Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3960/2024 **Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Desembargadora Beatriz de Lima Pereira
Presidente

Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes
Vice-presidente Administrativa

Desembargador Marcelo Freire Gonçalves
Vice-presidente Judicial

Desembargador Eduardo de Azevedo Silva
Corregedor Regional

Rua da Consolação, 1272
Cerqueira César
São Paulo/SP
CEP: 1302906

Telefone(s) : (11)3150-2000

Presidência do Tribunal
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 1 : 11

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 2 : 16

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5 - SDI-5 - Cadeira 2 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5 - SDI-5 - Cadeira 5 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4 - SDI-4 - Cadeira 6 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5 - SDI-5 - Cadeira 7 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 2 : 11

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 1 : 10

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 4 : 17

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 3 : 11

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 2 - SDI-2 - Cadeira 6 : 2

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 5 : 12

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 5 : 13

Tribunal Pleno - Judicial - Tribunal Pleno - Cadeira 93 : 1

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 3 : 10

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 - SDI-1 - Cadeira 4 : 1

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 4 : 12

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7 - SDI-7 - Cadeira 5 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7 - SDI-7 - Cadeira 4 : 1

Seção Especializada em Dissídio Coletivo - SDC - Cadeira 8 : 1

Secretaria de Precatórios - Gabinete da Presidência - Precatórios : 32

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 6 - SDI-6 - Cadeira 9 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 3 : 9

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 4 : 11

Órgão Especial - Judicial - Órgão Especial - Cadeira 15 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 1 : 11

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 2 : 11

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 5 : 9

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 2 : 13

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 1 : 12

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 1 : 15

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 4 : 11

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 3 : 11

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 5 : 11

Tribunal Pleno - Judicial - Tribunal Pleno - Cadeira 63 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3 - SDI-3 - Cadeira 10 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 2 : 12

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 3 : 11

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 1 : 11

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 4 : 11

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 5 : 10

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 5 : 10

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 4 : 9

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 1 : 13
7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 2 : 11
9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 3 : 11
5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3 : 14
7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 3 : 11
9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 2 : 10
5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 2 : 12
7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 4 : 10
9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 1 : 11
5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 1 : 13
7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 5 : 18
5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 5 : 28
5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 4 : 14
3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 1 : 11
3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 4 : 10
3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 5 : 11
3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 2 : 11
3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 3 : 12
13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 5 : 10
12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 4 : 10
12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 5 : 12
11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 2 : 11
11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 1 : 11
11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 4 : 9
11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 3 : 9
12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 1 : 10
12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 2 : 11
14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 1 : 11
11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 5 : 9
12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 3 : 11
18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 4 : 11
13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 3 : 9
14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 2 : 11
18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 5 : 12
13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 4 : 10
14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 3 : 10
14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 4 : 12
13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 1 : 11
18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 2 : 11
18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 3 : 10
14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 5 : 15
13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 2 : 12
15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 5 : 10
16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 4 : 10
17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 4 : 10
17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 3 : 12
16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 5 : 10
15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 3 : 10
17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 2 : 12
15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 4 : 11
17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 1 : 13
15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 1 : 10
10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 4 : 12
16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 1 : 11
15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 2 : 12
10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 5 : 10
16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 2 : 13
10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 2 : 11
17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 5 : 10
10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 3 : 10
16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 3 : 11
10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 1 : 10

AP 0278000-14.1989.5.02.0041

5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE - HENRY GUIDO GIRONDA DURAN
ADVOGADO - MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA (OAB/SP 221692)
AGRAVADO - ANTONIO ANDREOZZI
AGRAVADO - ELI SALETE CIDADE
AGRAVADO - JURANDYR AMORIM BALTHAZAR
AGRAVADO - SEMIC SERV MEDICOS A IND E COM DE SAO PAULO S C LTDA
ADVOGADO - ANTONIO ANDREOZZI (OAB/SP 63781)
ADVOGADO - ANTONIO ANDREOZZI (OAB/SP 63781)

AIAP 0179000-68.1990.5.02.0441

13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - CONCEICAO APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 93821)
AGRAVADO - ANTENOR ESTEVES RODRIGUES
AGRAVADO - CELESTE ESTEVES
AGRAVADO - ESTEVES RODRIGUES CIA LTDA

AP 0225900-67.1990.5.02.0261

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

AGRAVANTE - WALDECI ROSA CARNEIRO RESCIA

ADVOGADO - DIRCEU SCARIOT (OAB/SP 98137)

AGRAVADO - ELIZABETH SANTOS DE MESQUITA SAMPAIO

AGRAVADO - FABIO DE MESQUITA SAMPAIO

AGRAVADO - PISON IND DE COSMETICOS LTDA - ME

AGRAVADO - SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO

AP 0269600-98.1990.5.02.0033

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

AGRAVANTE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

AGRAVADO - AILTON TRECCO

AGRAVADO - JOSE APARECIDO FERREIRA

AGRAVADO - JOSE ELOY SIQUEIRA

AGRAVADO - JOSE GERALDO DE GOES

AGRAVADO - KAMEL ABUDE

AGRAVADO - KATHYA BEJA ROMERO

AGRAVADO - MARIA JULIA GOMES SEPE DE MARCO

AGRAVADO - MARIO TADEU CORREA DA SILVA

AGRAVADO - NEWTON BORALI

AGRAVADO - PAULO ALEX DE SOUSA

AGRAVADO - REINALDO BALDASSARE GONCALVES

AGRAVADO - SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE

AGRAVADO - SUELI CORD

AGRAVADO - VIVIAN HOSSNE DE GODOY

AGRAVADO - YAZID GATTAZ

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - GERSON MOZELLI CAVALCANTE (OAB/SP 97205)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

ADVOGADO - NEWTON BORALI (OAB/SP 53466)

AP 0048300-33.1991.5.02.0032

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES

AGRAVANTE - FRANCISCA ALDENIR ANDRADE FERREIRA

AGRAVANTE - JANDIRA GASTAO DA SILVA

ADVOGADO - ALEXANDRE SANTOS BONILHA (OAB/SP 137759)

ADVOGADO - ANA PAULA ALVES SILVA (OAB/SP 444805)

REPRESENTANTE - DORIS KAPELLER

REPRESENTANTE - DORIS KAPELLER

AGRAVADO - ADOLPHO BLOCH

AGRAVADO - BLOCH EDITORES SA

AGRAVADO - DAVID ELKIND SCHVARTZ

AGRAVADO - FABIO SABOYA SALLES JUNIOR

AGRAVADO - ISAAC EDUARDO HAZAN

AGRAVADO - LEONARDO BLOCH

AGRAVADO - MURILLO DA CUNHA MELLO FILHO

AGRAVADO - OSCAR BLOCH SIGELMANN

AGRAVADO - PEDRO JACK KAPELLER

AGRAVADO - TV OMEGA LTDA.

AGRAVADO - ZEVS GHIVELDER

ADVOGADO - ANA PAULA PINA CORREIA (OAB/RJ 108710)

ADVOGADO - ANA PAULA PINA CORREIA (OAB/RJ 108710)

ADVOGADO - CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA (OAB/RJ 70208)

ADVOGADO - PEDRO OTAVIO TRINDADE QUINTANILHA (OAB/RJ 119219)

AP 0086700-08.1993.5.02.0401

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA

AGRAVANTE - TERESA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA (OAB/SP 61220)

AGRAVADO - INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB

AGRAVADO - MARGOT SCHLANGER MARQUES

AGRAVADO - NORBERT SCHLANGER

AGRAVADO - SOTEP S A SOC TECNICA PROMOTORA DE VENDAS

ADVOGADO - ROMEU GERALDO DA SILVA (OAB/SP 84187)

AP 0167800-56.1993.5.02.0054

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS

AGRAVANTE - ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO - AGOSTINHO TOFOLI (OAB/SP 49389)

ADVOGADO - AGOSTINHO TOFOLI (OAB/SP 49389)

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

AGRAVADO - BONFINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

AGRAVADO - MARCO AURELIO DIAS DA SILVA

AGRAVADO - RAFAEL BEZERRA SANTIAGO

ADVOGADO - JORGE DO NASCIMENTO (OAB/SP 70765)

ADVOGADO - JORGE DO NASCIMENTO (OAB/SP 70765)

ADVOGADO - RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB/SP 63746)

ADVOGADO - RAIMUNDO HERMES BARBOSA (OAB/SP 63746)

AP 0174100-76.1993.5.02.0040

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

AGRAVANTE - JAIME EUFRASIO DA SILVA

ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO LOPES

AGRAVADO - MERCADAO ELAINE A. LUCATO - EIRELI

AGRAVADO - ORLANDO MOURA DA SILVA

AGRAVADO - ORLANDO MOURA DA SILVA 00605403899

ADVOGADO - EPITACIO DANTAS DE MIRANDA NETO (OAB/BA 30965)

ADVOGADO - EPITACIO DANTAS DE MIRANDA NETO (OAB/BA 30965)

ADVOGADO - MARIO LUIZ DE CAMPOS FRANCO (OAB/SP 290806)

AP 0195900-79.1993.5.02.0261

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO

AGRAVANTE - EGON HASE

ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)

ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)

ADVOGADO - Marcelo José Ladeira Mauad (OAB/SP 106184)

INVENTARIANTE - IVONE DA SILVA CHERNIAUSKAS

INVENTARIANTE - LEILA HEIDTMANN CABRERA

AGRAVADO - EDUARDO CHERNIAUSKAS

AGRAVADO - RUBENS GUSTAVO HEIDTMANN

AGRAVADO - SOLANIL TRATAMENTO DE AGUA S A

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO MONTEIRO (OAB/SP 124798)

AP 0254800-93.1993.5.02.0313

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA

AGRAVANTE - DANIEL DA SILVA

ADVOGADO - VALTER DE OLIVEIRA PRATES (OAB/SP 74775)

AGRAVADO - JEFFERSON VIDAL OLIVEIRA

AGRAVADO - LUIZ CARLOS DA SILVA

AGRAVADO - RESUMO-CONSTRUTORA S/C.LTDA.

AP 0006700-84.1994.5.02.0401

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS

AGRAVANTE - ROBSON VITTI

ADVOGADO - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA (OAB/SP 61220)

AGRAVADO - ARLETE MOHAMED ALI OSMAN

AGRAVADO - CH ELETRICIDADE LTDA

AGRAVADO - CHARIF MOHAMED ALI OSMAN

ADVOGADO - PAULO CESAR RIBEIRO COSTA (OAB/SP 261240)

AP 0075600-43.1994.5.02.0006

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO

AGRAVANTE - SERGIO APARECIDO MACHADO

AGRAVADO - BARBARA ANN SCHALLER

AGRAVADO - CLAUDIO CARIBE DA ROCHA ARANTES

AGRAVADO - CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA

AGRAVADO - ESCOLA PAULISTA DE INGLES LTDA

AGRAVADO - LAIS HELENA DE ARAUJO

AGRAVADO - ROSANA MERCADANTE MAYER

ADVOGADO - DAVID GUSMAO (OAB/SP 66314)

AIAP 0093900-37.1994.5.02.0076

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA

AGRAVANTE - ANTONIO DE CASTRO

AGRAVANTE - BABYLAR COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA

AGRAVANTE - HELTON DE SOUZA

AGRAVANTE - JOAO DONIZETI DE CARVALHO

AGRAVANTE - JOAO DONIZETI DE CARVALHO BIRITIBA MIRIM

AGRAVANTE - JOAO UBIRAJARA DELGADO NETO

AGRAVANTE - LUMEN REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA

AGRAVANTE - ROMALDO CAVINATO

AGRAVANTE - RUTH MAHNIC CAVINATO

AGRAVANTE - TONINHO BOLSAS LTDA

ADVOGADO - ANGELO FERFOGLIA FILHO (OAB/SP 142097)

ADVOGADO - DORIVAL MORALES (OAB/SP 25467)

ADVOGADO - LUCAS RONZA BENTO (OAB/SP 259341)

ADVOGADO - MARCO HENRIQUE MARTINS PRECIOSO (OAB/SP 350490)

AGRAVADO - CACILDA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO - ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA (OAB/SP 31244)

ADVOGADO - SILVIO JOSE DE LIMA (OAB/SP 106164)

AIAP 0059300-25.1995.5.02.0441

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI

AGRAVANTE - EDEILTON JESUS DE SOUZA

ADVOGADO - ALBERTO OSVALDO DORR (OAB/SP 292955)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA DE JESUS DORR (OAB/SP 88892)

ADVOGADO - SAMANTHA DE JESUS (OAB/SP 381128)

AGRAVADO - ANTONIO BENEDITO SILVA

AGRAVADO - EDNALDO MENDONCA DA SILVA

AGRAVADO - JOSE ADEILDO DA SILVA

AGRAVADO - JOSE BENEDITO DA SILVA

AGRAVADO - RESTAURANTE E PIZZARIA PEDRO LESSA LTDA

AGRAVADO - VANIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO - CLAUDIO JOSE ALVES DA SILVA (OAB/SP 144340)

AP 0241400-03.1995.5.02.0261

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

AGRAVANTE - MARIA DELMIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - ARCIDE ZANATTA (OAB/SP 36420)

ADVOGADO - ELDA MATOS BARBOZA (OAB/SP 149515)

AGRAVADO - EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA

AGRAVADO - NELSON RODRIGUES

AP 0024500-80.1996.5.02.0361

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES

AGRAVANTE - IOLANDA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO - SERGIO LUIS ORTIZ (OAB/SP 139206)

AGRAVADO - RUMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

AP 0132300-27.1996.5.02.0052

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA

AGRAVANTE - MARIA AP NEVES

ADVOGADO - ALICIO NUNES BORGES (OAB/PE 13767)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO NALLINI

AGRAVADO - MAURICIO DE OLIVEIRA MENEZES

AGRAVADO - URGENCIAS MEDICAS ADOLFO PINHEIRO S/C LTDA

ADVOGADO - VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB/SP 131653)

AP 0210200-27.1996.5.02.0007

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

AGRAVANTE - SIDNEI SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - DIONETE ABREU DA SILVA (OAB/SP 309307)

ADVOGADO - DOUGLAS DA SILVA SANTOS (OAB/SP 470798)

ADVOGADO - ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA (OAB/SP 501064)

ADVOGADO - JAQUELINE VIANA DE SOUZA (OAB/SP 309652)

ADVOGADO - LEANDRO APARECIDO DE SOUSA (OAB/SP 429923)

ADVOGADO - LIZANDRA FLORES DOS SANTOS (OAB/SP 195369)

ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)

ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)

ADVOGADO - PATRICIA BERA DAMASIO (OAB/SP 174002)

ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)

ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES MARTINS (OAB/SP 292353)

AGRAVADO - EDUARDO AUGUSTO FRANCISCO DE CARVALHO

AGRAVADO - NELSON FRANCISCO DE CARVALHO FILHO

AGRAVADO - RESTAURANTE PONTO OBRIGATORIO LTDA

AP 0210300-90.1996.5.02.0262

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES

AGRAVANTE - OTAGIL COELHO DE ARAUJO

ADVOGADO - GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR (OAB/SP 63913)

AGRAVADO - CASTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE FUNDICAO LTDA

AGRAVADO - HERBERT DAN HOLZHACKER

AGRAVADO - ROSANA HOLZHACKER

AP 0272600-35.1996.5.02.0312

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA

AGRAVANTE - REINALDO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO - CAROLINA ALVES CORTEZ (OAB/SP 59923)

ADVOGADO - CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI (OAB/SP 262515)

AGRAVADO - TRANSMIL RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO (OAB/SP 106828)

AP 0015300-57.1997.5.02.0444

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

AGRAVANTE - JOSE ROGERIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - PATRICIA MARGONI (OAB/SP 140991)

AGRAVADO - MARCELO TEIXEIRA LACERDA

ADVOGADO - DENIS DOMINGUES HERMIDA (OAB/SP 162914)

ADVOGADO - MICHEL DOMINGUES HERMIDA (OAB/SP 182995)

AP 0048400-58.1997.5.02.0361

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA

AGRAVANTE - PAULO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA (OAB/SP 101492)

AGRAVADO - AGUIAR & HAAS LTDA

AP 0083900-93.1997.5.02.0036

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

AGRAVANTE - VANAITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - ROGERIO PACILEO NETO (OAB/SP 16934)

AGRAVADO - LUIZ FABIANI RIBAS FERREIRA

AGRAVADO - MARIA INES POPPI RIBAS FERREIRA

AGRAVADO - REFRATERM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA

ADVOGADO - PAULA CRISTINA CRUDI (OAB/SP 159477)

ADVOGADO - ROBERTO SCARANO (OAB/SP 47239)

AP 0141900-32.1997.5.02.0442

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO

AGRAVANTE - MOISES LAURENTINO

ADVOGADO - TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES (OAB/SP 150198)
AGRAVADO - CIRO MACHADO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO - MARTINS E SILVA SERVICOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA
AGRAVADO - WALTER MARTINS DE SOUZA

AP 0216300-50.1997.5.02.0043
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE - CARLOS MARQUES VESPERA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO - CARLOS MARQUES VESPERA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB/SP 130291)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)
ADVOGADO - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES (OAB/SP 222025)

AP 0063300-87.1998.5.02.0433
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
AGRAVADO - JOAQUIM PEDRO DA SILVA
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO (OAB/SP 111906)

AP 0073100-97.1998.5.02.0059
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA (OAB/SP 49457)
AGRAVADO - FLAVIO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO - TARCISIO FONSECA DA SILVA (OAB/SP 82456)

AP 0112500-11.1998.5.02.0030
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - LEIA ELOI AMORIM
ADVOGADO - JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 13494)
ADVOGADO - ROGERIO PACILEO NETO (OAB/SP 16934)
AGRAVADO - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO - MAGAZINE E OTICA NACIONAL NORTE LTDA
AGRAVADO - ODAIR ALBANEZ

AP 0119300-82.1998.5.02.0312
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - CARMEM LUCIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ADRIANO MOREIRA LIMA (OAB/SP 201316)
AGRAVADO - M FAL DE DVN SA EMBALAGENS

ADVOGADO - MARIO UNTI JUNIOR (OAB/SP 20327)

AP 0168600-38.1998.5.02.0045

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN

AGRAVANTE - SERGIO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO - WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB/SP 124393)

AGRAVADO - ANTONIO ZDENKO JERKIC

AGRAVADO - JORGE TEBET SOBRINHO

AGRAVADO - JTS NEXT ONE, CONFECCAO, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO - VPS SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA

ADVOGADO - OLGA MARIA LOPES PEREIRA (OAB/SP 42950)

AP 0188000-43.1998.5.02.0011

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO

REPRESENTANTE - TANIA REGINA DOMINGUES SANTOS

AGRAVANTE - P.D.S.

AGRAVANTE - TANIA REGINA DOMINGUES SANTOS

AGRAVANTE - VALDOMIRO RAMOS SANTOS

ADVOGADO - ALMIR DA SILVA GOES (OAB/SP 142436)

ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)

ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)

ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)

AGRAVADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 69835)

ADVOGADO - MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 273363)

ADVOGADO - NILTON TOMOJI NOMURA (OAB/SP 263179)

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP 310314)

ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 300178)

AP 0213900-50.1998.5.02.0036

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

AGRAVANTE - ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

ADVOGADO - ARTHUR CARINI COSTA (OAB/SP 320630)

AGRAVADO - CLINICA PROFESSOR SARDÁ-CENTRO ESTÉTICA CIENTIFICA

AP 0239700-52.1998.5.02.0013

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

AGRAVANTE - NILTON LUIZ ROCHA

ADVOGADO - JOSE FRANCISCO PACCILLO (OAB/SP 71993)

AGRAVADO - A EXPLOSAO DE ROUPAS LIMITADA

AGRAVADO - JOSE ARMANDO BRAGA

AGRAVADO - JULIO CESAR BRAGA

ADVOGADO - IRANILDO VIANA DE QUEIROZ (OAB/SP 217033)

ADVOGADO - MARCELITO DURAES SOUSA (OAB/SP 171395)

AP 0007700-78.1999.5.02.0261

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO

AGRAVANTE - MARIA LAURENISE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)

ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)

ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)

ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)

AGRAVADO - ANTONIO EIZO YAMASHITA

AGRAVADO - ANTONIO FERNANDES MOREIRA

AGRAVADO - COURO CAR TAPECARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AP 0027300-80.1999.5.02.0004

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL

AGRAVANTE - EDSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - JOANA D ARC SILVA MENEGAZ (OAB/SP 84950)

AGRAVADO - JORGE HAMILTON DOS SANTOS

AGRAVADO - JWC COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

AGRAVADO - REGINA CELIA ROCK BORGES

AGRAVADO - SO PRA CONTRARIAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

AP 0049400-75.1999.5.02.0312
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - BRAZ TEOFILO DE MELO
ADVOGADO - FIVA KARPUK (OAB/SP 81753)
AGRAVADO - BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO - RICARDO MOSCOVICH (OAB/SP 104350)

AP 0068300-33.1999.5.02.0401
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - RODRIGO SILVA SANTANA
ADVOGADO - MARIO PINTO SAMPAIO (OAB/SP 133657)
ADVOGADO - MARIO PINTO SAMPAIO (OAB/SP 133657)
ADVOGADO - SAULO VELASCO PEREZ (OAB/SP 317595)
AGRAVADO - COMPASSO & ACESSORIOS LTDA
AGRAVADO - LOURIVALDO SOUSA SILVA
AGRAVADO - MARIA FRANCISCA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (OAB/SP 210860)
ADVOGADO - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (OAB/SP 210860)

AP 0100100-14.1999.5.02.0261
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
AGRAVANTE - VALDECY ALONCO DA SILVA
ADVOGADO - ARCIDE ZANATTA (OAB/SP 36420)
ADVOGADO - ELDA MATOS BARBOZA (OAB/SP 149515)
AGRAVADO - JOSE CONCURUTO
AGRAVADO - METAGE METALURGICA GERAL DE ESTAMPAGEM LTDA
AGRAVADO - MONICA ALVES AGUILERA CONCURUTO
ADVOGADO - GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO (OAB/SP 213703)

AP 0123900-15.1999.5.02.0312
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - JOEL COSTA DE LIMA
ADVOGADO - Lucio Carlos dos Santos (OAB/SP 120778)
ADVOGADO - MARCILIO PENACHIONI (OAB/SP 101446)
AGRAVADO - CALDETEC CALDEIRARIA TECNICA E MONT INDUSTRIAIS LTDA
AGRAVADO - EDEGAR HOPP
AGRAVADO - EDUARDO DE LA CRUZ NOVA MORA
ADVOGADO - ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS (OAB/SP 271491)

AP 0326800-94.1999.5.02.0050
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - RAIMUNDO NONATO CASTRO AGOSTINHO
ADVOGADO - LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ (OAB/SP 124227)
AGRAVADO - DURVALINA CARDOSO DE SA
AGRAVADO - DURVALINA CARDOSO DE SA

AP 0183300-47.2000.5.02.0401
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE - DAISSE SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO - LUIZ GONZAGA FARIA (OAB/SP 139048)
AGRAVADO - MEIRE MARTA MARTINS
AGRAVADO - RONALDO SIMAO DA SILVA
AGRAVADO - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VILA TUPY

AP 0008000-43.2001.5.02.0011
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO (OAB/SP 149404)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES MARTINS (OAB/SP

292353)
ADVOGADO - VERONICA ANDRADE CANESSO (OAB/SP 255570)
ADVOGADO - VIVIAN OROSCO MICELLI (OAB/SP 260872)
ADVOGADO - YASMIN FERREIRA EL KADRI (OAB/SP 377551)
AGRAVADO - FAMILY BAR E LANCHONETE LTDA
AGRAVADO - JANOS WESSEL
AGRAVADO - RICARDO CARDOSO SADDI
ADVOGADO - DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB/SP 118684)
ADVOGADO - DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (OAB/SP 118684)

AP 0032100-79.2001.5.02.0361
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - ANDRE DA ANUNCIAÇÃO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO - SERGIO LUIS ORTIZ (OAB/SP 139206)
AGRAVADO - CRISTIANO ANDRADE FLEURY

AP 0097400-85.2001.5.02.0361
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
AGRAVANTE - VIVIANE ANDRIOTTO ALVES
ADVOGADO - SERGIO LUIS ORTIZ (OAB/SP 139206)
AGRAVADO - REVETEC REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA

AP 0199800-89.2001.5.02.0261
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE - JOSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE SILVA TEIXEIRA (OAB/SP 209457)
ADVOGADO - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO (OAB/SP 94202)
AGRAVADO - AUTO LIDER RECAUCHUTAGEM LTDA
AGRAVADO - JOAO COZZA
AGRAVADO - MARCELO DA SILVA CARMONA
AGRAVADO - WILSON ROBERTO ESCANHOLA
ADVOGADO - KARINE STENICO BOMER GOUVEA (OAB/SP 226150)

AP 0291100-49.2001.5.02.0030
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA
ADVOGADO - CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO (OAB/SP 91778)
AGRAVADO - AMERICO DOS REIS QUARESMA
AGRAVADO - DIRCE LOPES THOMAZ QUARESMA
AGRAVADO - EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA

AP 0062400-87.2002.5.02.0361
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - EVERTON ALVES DE SOUZA CERINO
ADVOGADO - ELISABETE DE LIMA TAVARES (OAB/SP 173859)
AGRAVADO - J R COMERCIO DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA

AP 0063100-63.2002.5.02.0361
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - FABIO RAMOS BARBOZA
ADVOGADO - ELISABETE DE LIMA TAVARES (OAB/SP 173859)
AGRAVADO - INDUSTRIA ELETRO DOMINICHELLI LTDA

AP 0087200-51.2002.5.02.0048
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE - CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB/SP 90130)
ADVOGADO - WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB/SP 112637)
REPRESENTANTE - BEATRIZ ALVES SERAO
REPRESENTANTE - OLGA MARIA ALVES SERAO
AGRAVADO - BEATRIZ ALVES SERAO
AGRAVADO - EXPRESSO IGUATEMI LTDA
AGRAVADO - OLGA MARIA ALVES SERAO

AP 0114800-32.2002.5.02.0441

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

AGRAVANTE - LUIZ NUNES SILVA

ADVOGADO - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 93821)

AGRAVADO - ANDREIA DOS SANTOS MEDEIROS

AGRAVADO - LUIS ANTONIO & ALAZET LTDA

AGRAVADO - LUIS ANTONIO PEDROSO DE OLIVEIRA

AGRAVADO - MEDEIROS & OLIVEIRA FRUTAS LTDA

ADVOGADO - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR (OAB/SP 177956)

ADVOGADO - HEITOR NASCIMENTO E PASSOS (OAB/SP 374863)

ADVOGADO - HEITOR NASCIMENTO E PASSOS (OAB/SP 374863)

ADVOGADO - HEITOR NASCIMENTO E PASSOS (OAB/SP 374863)

ADVOGADO - HEITOR NASCIMENTO E PASSOS (OAB/SP 374863)

AP 0115500-59.2002.5.02.0036

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

AGRAVANTE - ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

ADVOGADO - ARTHUR CARINI COSTA (OAB/SP 320630)

AGRAVADO - COSMO ALESSANDRO DI PERNA

AGRAVADO - PRODUTOS ALIMENTICIOS A COR DO SABOR LTDA

AP 0133500-47.2002.5.02.0444

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE - ANDERSON CARREGARI BUCK

ADVOGADO - ANA CLAUDIA SILVA BARROS (OAB/SP 103042)

ADVOGADO - VANESSA TORRES LOPES (OAB/SP 133080)

AGRAVADO - SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO

AGRAVADO - SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME

ADVOGADO - FABIO COMITRE RIGO (OAB/SP 133636)

ADVOGADO - JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER (OAB/SP 132057)

AIAP 0160800-48.2002.5.02.0261

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO

AGRAVANTE - JORGE CICERO DA SILVA

ADVOGADO - ANTONIO FRANCISCO GODOI (OAB/SP 101643)

AGRAVADO - APARECIDA CASTRO DA SILVA

AGRAVADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS TATUO LTDA

AGRAVADO - JOAO VICENTE SILVA

ADVOGADO - JORGE HIDEO TOMIZAWA (OAB/SP 134901)

AP 0165500-12.2002.5.02.0053

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO

INVENTARIANTE - MARIA ROSILENE RODRIGUES DA SILVA

AGRAVANTE - MILITAO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO - JOSE ARIVAN DOS SANTOS (OAB/SP 177777)

AGRAVADO - ARMART COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

AP 0231100-44.2002.5.02.0064

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI

AGRAVANTE - AGENOR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - ADRIANA CRISTINA BUENO (OAB/SP 214913)

ADVOGADO - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB/SP 90130)

AGRAVADO - BL CRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

AGRAVADO - CODEP ENGENHARIA, CONSERVACAO E DEDETIZACAO DE PREDIOS E JARDINS LTDA - ME

AGRAVADO - CODEP SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME

AGRAVADO - EMPRESA DE ONIBUS VILA EMA LTDA - EPP

AGRAVADO - EXPORTADORA PAULISTA DE CAFE LTDA

AGRAVADO - IVAN DE FILIPPO

AGRAVADO - JOSE BARBOSA LEITE NETO

AGRAVADO - JOSE IDINEIS DEMICO

AGRAVADO - LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA

AGRAVADO - LOCABUS-LOCADORA DE ONIBUS LTDA
AGRAVADO - LUIZ CARLOS BRANDAO SILVA
AGRAVADO - OSCAR SOARES DE ANDRADE
AGRAVADO - PETELECO BUFFET INFANTIL LTDA
AGRAVADO - PLUS MOTORS LTDA
AGRAVADO - PRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
AGRAVADO - PYMER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AGRAVADO - PYMER ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA
AGRAVADO - TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA
AGRAVADO - VIACAO AMBAR LTDA
AGRAVADO - VIACAO JABAQUARA LTDA

AP 0241900-20.2002.5.02.0004
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
REPRESENTANTE - CARLA BELLANGERO
REPRESENTANTE - HERTZ PAES LEME
AGRAVANTE - CARLA BELLANGERO
AGRAVANTE - HERTZ PAES LEME
AGRAVANTE - P.L.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - ANETTE DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/SP 273771)
ADVOGADO - CAROLINE BELLANGERO PAES LEME (OAB/SP 492696)
AGRAVADO - VIVIAN GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - LILIA FATIMA DE OLIVEIRA (OAB/MG 139312)

AP 0264200-17.2002.5.02.0055
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE - ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO - GILCIANE BARBARA MATTARA
ADVOGADO - IVAN VICTOR SILVA E ROCHA
(OAB/SP 146318)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0000500-50.2003.5.02.0044
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE - ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO - AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
AGRAVADO - ARAES AGROPASTORIL LTDA
AGRAVADO - BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A
AGRAVADO - BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
AGRAVADO - CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO - CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO - EXPRESSO BRASILIA LTDA
AGRAVADO - GENIVAL MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO - HOTEL NACIONAL S/A
AGRAVADO - IZAURA VALERIO AZEVEDO
AGRAVADO - LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA
AGRAVADO - LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO - POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
AGRAVADO - RODOLFO CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO - TRANSPORTADORA WADEL LTDA
AGRAVADO - VIACAO AEREA SAO PAULO S A
AGRAVADO - VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
AGRAVADO - VOE CANHEDO S/A
AGRAVADO - WAGNER CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO - WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO - IVAN CLEMENTINO (OAB/SP 66509)
ADVOGADO - LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO (OAB/SP 306299)
ADVOGADO - MARCIA DE JESUS CASIMIRO (OAB/SP 92825)

AP 0052000-84.2003.5.02.0003
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - WILSON REBELO SILVA COELHO
ADVOGADO - IVAN VICTOR SILVA E ROCHA
(OAB/SP 146318)
AGRAVADO - AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
AGRAVADO - ARAES AGROPASTORIL LTDA
AGRAVADO - BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A
AGRAVADO - BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
AGRAVADO - CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO - ESTADO DE SAO PAULO

AGRAVADO - EXPRESSO BRASILIA LTDA
AGRAVADO - HOTEL NACIONAL S/A
AGRAVADO - LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA
AGRAVADO - LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO - POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
AGRAVADO - TRANSPORTADORA WADEL LTDA
AGRAVADO - VIACAO AEREA SAO PAULO S A
AGRAVADO - VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO - IVAN CLEMENTINO (OAB/SP 66509)

AIAP 0057900-43.2003.5.02.0231
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE - JURACI CORREA
ADVOGADO - BERTHA STUMPF FERNANDES (OAB/SP 411069)
ADVOGADO - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB/SP 231568)
ADVOGADO - FAUSTO DI TOTI GARCIA
(OAB/SP 160973)
ADVOGADO - WALTER WILIAM RIPPER (OAB/SP 149058)
ADVOGADO - WILLIS MARTINS DA COSTA (OAB/SP 272782)
AGRAVADO - CHURRASCARIA DARA'S GRILL LTDA
AGRAVADO - DECIO BERNARDI
AGRAVADO - DECIO BERNARDI
AGRAVADO - HOSANA MARIA CUNHA PEREIRA
AGRAVADO - PEDRO LUIZ DIDOMENICO
AGRAVADO - RAIMUNDO NERICIO GUERRA JUNIOR

AP 0078900-81.2003.5.02.0431
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE - COSME CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - ANDREIA KELLY CASAGRANDE (OAB/SP 204892)
ADVOGADO - MARCOS ALBERTO TOBIAS (OAB/SP 69155)
AGRAVADO - CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - CELSO FONTOURA CORREA
AGRAVADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
AGRAVADO - MARIA ALICE DE PAULA PARDO CORREA
ADVOGADO - MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA
(OAB/SP 145401)
ADVOGADO - NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB/MS 5805)
ADVOGADO - RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO (OAB/SP 268458)

AIAP 0109000-58.2003.5.02.0030
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA
AGRAVANTE - EXPRESSO PARELHEIROS LTDA
AGRAVANTE - ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO - CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM (OAB/SP 186476)
ADVOGADO - SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA (OAB/SP 135335)
ADVOGADO - SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA (OAB/SP 135335)
AGRAVADO - FRANCISCO CARDOSO MUNIZ
ADVOGADO - ADILSON GUERCHE (OAB/SP 130505)

AP 0143800-25.2003.5.02.0059
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE - MANOEL FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO - OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR (OAB/SP 14798)
ADVOGADO - ROGERIO PACILEO NETO (OAB/SP 16934)
AGRAVADO - CRISTIARA IRID APARECIDA CARDOSO
AGRAVADO - EDSON MAXIMIANO DE FREITAS
AGRAVADO - KARRIER SHOWS EVENTOS LTDA
AGRAVADO - MARIA JOSE DE FREITAS
ADVOGADO - ALESSANDRO PAOLANTONI (OAB/SP 96196)
ADVOGADO - JANAINA BEZERRA DA SILVA (OAB/SP 468900)

AP 0198600-74.2003.5.02.0003
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE - ALESSANDRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO - MARCELO DA CRUZ MENDES (OAB/SP 228060)
AGRAVADO - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA

AGRAVADO - NEUZA PENNA GUIMARAES
AGRAVADO - SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
AGRAVADO - SULTANE GEBRAN

AP 0084700-81.2004.5.02.0261
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - UILSON LUIZ SALVADOR
ADVOGADO - MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA (OAB/SP 51806)
AGRAVADO - ALIANCA FLOREAT COMERCIAL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA LTDA
AGRAVADO - C&S CAMARGO E SANTOS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA
AGRAVADO - CLEUNICE MARIA MAURICIO
AGRAVADO - DARLY DE CAMARGO EUGENIO
AGRAVADO - EXTREMA SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO - SERGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO - ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB/SP 300743)
ADVOGADO - ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO (OAB/SP 300743)

AP 0093600-82.2004.5.02.0316
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE - AILTON ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ELISABETH TRUGLIO (OAB/SP 130155)
ADVOGADO - Eduardo George da Costa (OAB/SP 147790)
AGRAVADO - ALVARO IGNACIO DUARTE CINTRA
AGRAVADO - ANTARES MARMORES E GRANITOS LTDA
AGRAVADO - LOURDES DE ASSUMPCAO CINTRA
ADVOGADO - THIAGO MOREDO RUIZ (OAB/SP 216108)
ADVOGADO - THIAGO MOREDO RUIZ (OAB/SP 216108)

AP 0136000-17.2004.5.02.0315
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE - FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MIGUEL TAVARES FILHO (OAB/SP 179421)
AGRAVADO - AGILOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
AGRAVADO - ANDREA MARIA DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO - BACELLAR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
AGRAVADO - JAYME LOUZADA BACELLAR
AGRAVADO - JOSE TOMAZ SIMIOLI
AGRAVADO - MARCO ANTONIO DE AGUIAR
AGRAVADO - MTA EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA - EPP
AGRAVADO - SKYCARGAS LTDA
AGRAVADO - VIA NET CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO - VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP
ADVOGADO - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE (OAB/SP 211772)
ADVOGADO - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE (OAB/SP 211772)
ADVOGADO - JOSE CARLOS DA SILVA PALUDETO (OAB/SP 366088)
ADVOGADO - JOSE CARLOS DA SILVA PALUDETO (OAB/SP 366088)
ADVOGADO - PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (OAB/ES 6915)
ADVOGADO - ROGERIO COSTA FERREIRA (OAB/SP 264027)
ADVOGADO - ROGERIO COSTA FERREIRA (OAB/SP 264027)

AIAP 0162700-79.2004.5.02.0040
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE - ANA CELIA DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO - BERTHA STUMPF FERNANDES (OAB/SP 411069)
ADVOGADO - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB/SP 231568)
ADVOGADO - FAUSTO DI TOTI GARCIA (OAB/SP 160973)
ADVOGADO - WALTER WILIAM RIPPER (OAB/SP 149058)
ADVOGADO - WILLIS MARTINS DA COSTA (OAB/SP 272782)
AGRAVADO - BAZAR E ARMARINHOS COSTA SP LTDA
AGRAVADO - JOSE VILMAR RAMOS
AGRAVADO - LUIZ FERNANDES DA CRUZ
AGRAVADO - RAFAEL RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO - ROSANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO - ROSINELMA ALVES PEREIRA
AGRAVADO - WILSON ROBERTO TREMONTE
ADVOGADO - KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428)

AP 0164000-21.2004.5.02.0317
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE - JONAS DA SILVA GOMES
ADVOGADO - ADIB TAUIL FILHO (OAB/SP 69723)
AGRAVADO - ANTONIO AUGUSTO CONCEICAO MORATO LEITE FILHO
AGRAVADO - HELIO JOSE RIBEIRO
AGRAVADO - PROMODAL - TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)

AIAP 0197300-27.2004.5.02.0073
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - ANTONIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO - EDUARDO CINTRA TRINDADE (OAB/SP 449865)
ADVOGADO - MARIA LUCIA CINTRA (OAB/SP 49080)
AGRAVADO - AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA
AGRAVADO - AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
AGRAVADO - AUTO VIACAO SANTO EXPEDITO LTDA.
AGRAVADO - AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
AGRAVADO - DADOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
AGRAVADO - EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
AGRAVADO - EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA
AGRAVADO - EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
AGRAVADO - EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
AGRAVADO - EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
AGRAVADO - TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO - TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO - TROLEBUS SAO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO - VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
AGRAVADO - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
AGRAVADO - VIACAO VILA FORMOSA LTDA
AGRAVADO - VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - LUCIANA DALLA SOARES (OAB/SP 148031)
ADVOGADO - MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA (OAB/SP 142857)
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA (OAB/SP 339162)
ADVOGADO - SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA (OAB/SP 135335)
ADVOGADO - SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA (OAB/SP 135335)

AP 0210600-50.2004.5.02.0075
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - JOAQUIM LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO - JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES (OAB/SP 81439)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN (OAB/SP 120307)
ADVOGADO - OSMAR TADEU ORDINE (OAB/SP 78666)
ADVOGADO - THAIZ WAHHAB (OAB/SP 106557)
AGRAVADO - EXPRESSO PARELHEIROS LTDA
AGRAVADO - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO - ROMERO TEIXEIRA NIQUINI

AP 0001300-06.2005.5.02.0401
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - EDNA LUCIA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO - FABIO COMITRE RIGO (OAB/SP 133636)
AGRAVADO - MARIA DA GRACA BATISTA BOLOTA
AGRAVADO - PANIFICADORA E SUPERMERCADO BOLOTA LTDA
AGRAVADO - ZEMAR EDUARDO BOLOTA

AP 0039200-45.2005.5.02.0038
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
INVENTARIANTE - ADRIANA APARECIDA VIEIRA FERREIRA DA SILVA

AGRAVANTE - SEVERINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 269276)
AGRAVADO - ANTONIO DE JESUS NETO
AGRAVADO - AR-ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
AGRAVADO - IVANICE PINHEIRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO - ELISANGELA BARROS DE OLIVEIRA PIFER (OAB/SP 367640)
ADVOGADO - ELISANGELA BARROS DE OLIVEIRA PIFER (OAB/SP 367640)
ADVOGADO - ROSANGELA ALEXANDRE DA COSTA (OAB/SP 403542)
ADVOGADO - ROSANGELA ALEXANDRE DA COSTA (OAB/SP 403542)
ADVOGADO - ROSANGELA AMARO MAGLIARELLI (OAB/SP 144274)

AIAP 0043800-22.2005.5.02.0261
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE - RAIMUNDO DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO - MARCOS ALBERTO TOBIAS (OAB/SP 69155)
AGRAVADO - INDUSTRIA METALURGICA IRENE LTDA
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

AP 0088800-15.2005.5.02.0077
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE - JOSE UILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - VAURLEI DA SILVA (OAB/SP 87098)
AGRAVADO - CLIBA LTDA
AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO (OAB/SP 106313)

AIAP 0096500-57.2005.5.02.0072
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE - C ZANCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVANTE - CARLOS IRAJA ZANCHI
ADVOGADO - GUILHERME ZANCHI (OAB/RS 115013)
ADVOGADO - GUILHERME ZANCHI (OAB/RS 115013)
AGRAVADO - ANGELA MARIA GERARDI
AGRAVADO - ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LIMITADA
AGRAVADO - ATHENAS UL TELEMARKETING LTDA
AGRAVADO - C ZANCHI & CIA S/C LTDA
AGRAVADO - CLAUDIO UBIRATAN FONSECA ZANCHI
AGRAVADO - CLECIO CAINO ZANCHI
AGRAVADO - CONSTRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO - CRC-CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES LTDA
AGRAVADO - HELOISA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO - MARIA GAUCHITA FONSECA ZANCHI
ADVOGADO - GUILHERME ZANCHI (OAB/RS 115013)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/RS 24178)
ADVOGADO - RODRIGO GERARDI GONCALVES (OAB/SP 295592)

AP 0107700-97.2005.5.02.0060
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE - JOSE EVANDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO - EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS (OAB/SP 288619)
ADVOGADO - JUDITH ALVES DE MATOS (OAB/SP 92428)
AGRAVADO - ERIVAN DIAS GUARITA
AGRAVADO - FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ
AGRAVADO - MARIA HELENA DIAS
AGRAVADO - SEND SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO - ANGELA MARQUES MACEDO DUARTE (OAB/SP 151164)

AP 0113900-44.2005.5.02.0053
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - REGIANE CRISTINA VITOR VIANA
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO PORTO (OAB/SP 270961)
AGRAVADO - DEPOSITO DA CASA LTDA
AGRAVADO - OSWALDO SANTI JUNIOR

AGRAVADO - RUTE RODRIGUES SILVA LISTO
ADVOGADO - SANDRA BERTAO (OAB/SP 84567)

AP 0197100-79.2005.5.02.0042
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - VAGNER FERNANDES
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - ELIAS MANSUR LAMAS
AGRAVADO - OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO - OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
AGRAVADO - RICARDO GOMES ALTIERI

AP 0229200-95.2005.5.02.0007
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE - ROSIMERE NUNES PITA
ADVOGADO - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA (OAB/SP 207968)
ADVOGADO - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA (OAB/SP 207968)
AGRAVADO - MARIA ELIENE VIEIRA BARBOSA
AGRAVADO - MARIA ELIENE VIEIRA BARBOSA CONFECCOES

AP 0282900-73.2005.5.02.0075
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO ANEAS (OAB/SP 123008)
AGRAVADO - CELSO BONINI
AGRAVADO - CONSTRUTORA ECOLOGIKKA INCORPORACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - ECOLOGIKKATEC COMERCIO CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - REQUINTE CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - SERGIO DUARTE SILVA

AP 0018000-79.2006.5.02.0447
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - MARCIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR (OAB/SP 112779)
ADVOGADO - JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR (OAB/SP 112779)
ADVOGADO - JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR (OAB/SP 112779)
ADVOGADO - SILAS DE SOUZA (OAB/SP 102549)
AGRAVADO - LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO - RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA
AGRAVADO - VALERIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO - MARCOS GUIMARAES CURY (OAB/SP 120613)
ADVOGADO - MARCOS GUIMARAES CURY (OAB/SP 120613)

AP 0054600-08.2006.5.02.0445
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - ZENILDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO - DEBORA FRANZESE PONZETTO (OAB/SP 188706)
ADVOGADO - FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS (OAB/SP 175130)
AGRAVADO - ANTONIO JACINTO PACHECO DE MELO
AGRAVADO - LIMITE SERVICE ADMINISTRACAO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - LUIZ ROBERTO MATOS MACHADO

AP 0060400-52.2006.5.02.0401
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE - CLAUDIA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO - FABIO COMITRE RIGO (OAB/SP 133636)
AGRAVADO - MARCOS FERREIRA RAMOS
AGRAVADO - PAES E DOCES MAR E SOL LTDA
AGRAVADO - TANIA REGINA CUNHA RAMOS

AP 0064600-11.2006.5.02.0011
5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - BERNARDO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE SANTOS BONILHA (OAB/SP 137759)
ADVOGADO - ELIANE ANVERSI STAREIKA (OAB/SP 104703)
AGRAVADO - ADELINA RAIMO FIORITO
ADVOGADO - ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO (OAB/SP 69366)

AP 0070100-85.2006.5.02.0002
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE - JOSE MILTON SANTANA MAIA
ADVOGADO - JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES (OAB/SP 355453)
AGRAVADO - APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI
AGRAVADO - CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVEIRA
AGRAVADO - CEZAR ANGELO GALLETTI JUNIOR
AGRAVADO - MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER
AGRAVADO - PAULO MARCELO JESSOUROUN PURCHIO
AGRAVADO - RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO
AGRAVADO - RENATO DELANHESE SACO JUNIOR
ADVOGADO - Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho (OAB/SP 194526)
ADVOGADO - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB/SP 239862)
ADVOGADO - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB/SP 239862)
ADVOGADO - NUBIA DA CONCEICAO ROCHA DA SILVA (OAB/SP 305194)

AP 0226600-42.2006.5.02.0080
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO - ARTHUR CARINI COSTA (OAB/SP 320630)
AGRAVADO - CAROLINE SANTA RITA DA SILVA
AGRAVADO - J.C.C.M. CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO - SONIA MARIA OLIVEIRA JANAS
ADVOGADO - PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO (OAB/SP 15080)

AP 0000900-49.2007.5.02.0036
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - ILIDIO LOURENCO DE CARVALHO
ADVOGADO - ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA (OAB/SP 31244)
ADVOGADO - SILVIO JOSE DE LIMA (OAB/SP 106164)
AGRAVADO - CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO - CTL CARVALHO TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO - JOAO DE DEUS DE CARVALHO
AGRAVADO - VITOR HUGO DE CARVALHO

AP 0006900-64.2007.5.02.0004
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE - MARIA RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)
AGRAVADO - ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO
AGRAVADO - ELIAS MANSUR LAMAS
AGRAVADO - JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO
AGRAVADO - JOSE LUIZ MATTOS LOPES
AGRAVADO - OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO - RICARDO GOMES ALTIERI

AP 0009800-57.2007.5.02.0315
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - VALDEIR DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR (OAB/DF 8909)
ADVOGADO - MARCIO ROBERTO TAVARES (OAB/SP 125384)
AGRAVADO - AMADEUS BRASIL LTDA.
AGRAVADO - S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - DORA APARECIDA VIEIRA (OAB/SP 125211)
ADVOGADO - JOSE ROBERTO ZAGO (OAB/SP 98053)

AP 0023400-30.2007.5.02.0030
5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO - SHYRLI MARTINS MOREIRA (OAB/SP 159367)
ADVOGADO - WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB/SP 124393)
AGRAVADO - ANESIA BEZERRA ALVES
AGRAVADO - JOAO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVADO - SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO - MARCELO FAGA PERCEQUILLO (OAB/SP 136660)

ROT 0034700-57.2007.5.02.0072
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - Rogério da Silva
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB/SP 136460)
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
RECORRIDO - Volkswagen Serviços SA

AP 0040600-29.2007.5.02.0037
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE - JOAO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO - MARIA ALICE HERNANDES (OAB/SP 85783)
AGRAVADO - CARLOS KASPAR JUNIOR
AGRAVADO - INTER EMPREITEIRA LTDA. - ME
AGRAVADO - MARIA TERESINHA KASPAR
AGRAVADO - VANESSA KASPAR
ADVOGADO - DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 207942)
ADVOGADO - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE (OAB/SP 58126)

AP 0041300-53.2007.5.02.0021
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVANTE - EDSON DUTRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - DANIELLE SETTANNI (OAB/SP 452111)
ADVOGADO - GEISELY CAROLINE DA SILVA (OAB/SP 350101)
ADVOGADO - HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS (OAB/SP 274495)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - GERALDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO - L. S. G. TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
AGRAVADO - ROSELI SANDRA DA SILVA

AP 0056200-31.2007.5.02.0089
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
AGRAVANTE - MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE - TARGET LOGISTICS EIRELI
ADVOGADO - MICHEL GEORGES JARROUGE NETO (OAB/SP 338245)
ADVOGADO - MICHEL GEORGES JARROUGE NETO (OAB/SP 338245)
AGRAVADO - ESCOLA DE EDUCACAO E RECREACAO INFANTIL LILICA S/C LTDA
AGRAVADO - GERUZA CESAR BIANCA ARCOS PROCINO
ADVOGADO - LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB/SP 285208)

AP 0076000-05.2007.5.02.0070
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO - AGOSTINHO TOFOLI (OAB/SP 49389)
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO - C&A MODAS LTDA.
AGRAVADO - CARLOS A.M. DUQUE POSTO - ME
AGRAVADO - ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO - GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO - JOSE LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO - LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO - LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO - RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO - VERALLIA BRASIL S.A.
ADVOGADO - FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO (OAB/SP 235387)

ADVOGADO - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29443)
ADVOGADO - RICARDO LUIZ CUNHA (OAB/SP 203728)
ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)
ADVOGADO - SIDNEY PAGANOTTI (OAB/SP 79877)
ADVOGADO - VALDEMIR MOREIRA DE MATOS (OAB/SP 215941)

AP 0116500-48.2007.5.02.0027
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE - PAULO CESAR DA SILVA PINTO
ADVOGADO - DANIELE MARIA GARCIA DO AMARAL GRANADO ORLANDI (OAB/SP 153035)
AGRAVADO - FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVADO - FUNDACAO RUBEN BERTA
AGRAVADO - S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
AGRAVADO - VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - JOSE ROBERTO ZAGO (OAB/SP 98053)
ADVOGADO - SANDRA REGINA SOLLA (OAB/SP 154631)

AP 0138300-63.2007.5.02.0050
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
AGRAVANTE - ROBERTO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO - Evanilde Almeida Costa Araya (OAB/SP 131680)
ADVOGADO - MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO (OAB/SP 128001)
AGRAVADO - EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA - ME
AGRAVADO - FRANCISCO GAMBOA HENRIQUE
AGRAVADO - SOLANGE OURIQUE HENRIQUE
AGRAVADO - SOLANGE OURIQUE HENRIQUE - EPP
ADVOGADO - EDJAIME DE OLIVEIRA (OAB/SP 101651)
ADVOGADO - EDJAIME DE OLIVEIRA (OAB/SP 101651)
ADVOGADO - FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO (OAB/SP 342827)
ADVOGADO - FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO (OAB/SP 342827)

AP 0206000-10.2007.5.02.0421
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE - FRANCINEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO LIMA DA SILVA (OAB/SP 82768)
AGRAVADO - ANDERSON TAUMATURGO RAMOS
AGRAVADO - ATR CONFECCOES LTDA

AP 0208200-21.2007.5.02.0443
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE - JOSE AIRTON ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG (OAB/SP 95545)
AGRAVADO - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
AGRAVADO - ELOISO ANTONIO SILVA DO AMARAL
AGRAVADO - MAURO DEMIGLIO
ADVOGADO - EDUARDO PAZ PESCIO (OAB/SP 259660)
ADVOGADO - RICARDO BAZZANEZE (OAB/PR 57033)

AP 0221000-59.2007.5.02.0030
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - AJAIDE EMILIA DA SILVA
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
REPRESENTANTE - DIOGO DE SOUZA BARROS SILVA
REPRESENTANTE - DIOGO DE SOUZA BARROS SILVA
AGRAVADO - AGROINDUSTRIAL VETT PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
AGRAVADO - CONTACTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
AGRAVADO - CONTMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
AGRAVADO - DIOGO DE SOUZA BARROS SILVA
AGRAVADO - F.L.V SANTOS COMERCIO DE EMBALAGENS
AGRAVADO - FABIO LOURENCO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO - GRAMPMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO - LEANDRA MOURA EVANGELISTA
AGRAVADO - MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO - MONICA MICHEL DA SILVA

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO MARIANO DA COSTA SALLES (OAB/SP 158310)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO MARIANO DA COSTA SALLES (OAB/SP 158310)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO SOBREIRA JUNIOR (OAB/SP 271071)

AP 0000100-32.2008.5.02.0312
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - ANTONIA NUBIA RIBEIRO
ADVOGADO - AFONSO PACILEO NETO (OAB/SP 239824)
AGRAVADO - SIMONE MARQUES OLIVEIRA DOS SANTOS

AP 0002900-80.2008.5.02.0361
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE - LILIAN DE LOURDES OLIVEIRA HENRIQUES
ADVOGADO - DANIEL DIAS PERES (OAB/SP 251541)
AGRAVADO - ELAINE CRISTINA MOLINA
AGRAVADO - SAFIBEL MOVEIS LTDA.

AP 0029700-77.2008.5.02.0319
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE - JOSE DENILSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
AGRAVADO - SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO - KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA (OAB/SP 195218)

AP 0056600-19.2008.5.02.0054
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE - CLAUDIO SERGIO MARTINI
ADVOGADO - WESLEY FIORITTI OKUDA (OAB/SP 385549)
AGRAVADO - JOSE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO - ALEXANDRE PIVA DE LIMA (OAB/SP 187290)
ADVOGADO - RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA (OAB/SP 102598)
ADVOGADO - SANDRO PIVA DE LIMA (OAB/SP 173561)

AP 0064800-69.2008.5.02.0036
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE - ALEXANDRE RAMOS DA CUNHA
ADVOGADO - ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS (OAB/SP 360822)
ADVOGADO - DANIELLE SETTANNI (OAB/SP 452111)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - CLEBER BRITO SANTOS
ADVOGADO - ISAEL RASEIRA (OAB/SP 88882)

AP 0089300-72.2008.5.02.0434
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - CONSTRUTORA PRIMER LTDA
ADVOGADO - WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO (OAB/SP 47657)
AGRAVADO - DURVAL DE SOUSA LIMA NETO
AGRAVADO - H. GUEDES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO - REGINA BOLGHERONI SCALABRINI
ADVOGADO - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA (OAB/SP 104038)
ADVOGADO - VANDERLEY SANTOS DA COSTA (OAB/SP 217805)

AP 0106900-55.2008.5.02.0063
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - EZEQUIAS MONTEIRO MURTA
ADVOGADO - EUNICE ANTONIOLI (OAB/SP 71206)
ADVOGADO - Jair José Monteiro de Souza (OAB/SP 104034)
ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)
AGRAVADO - R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

AGRAVADO - RENATO DO CARMO GUIMARAES
AGRAVADO - ROSELI MOREIRA

AP 0126800-82.2008.5.02.0464
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
AGRAVANTE - LUCIMARA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO - CLEONICE FARIAS DE MOURA (OAB/SP 204685)
AGRAVADO - ANA PAULA GUIMARAES
AGRAVADO - EDSON MAURO HATHNER
AGRAVADO - MARCO AURELIO GUIMARAES
AGRAVADO - PLASMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO - ELISABETE APARECIDA FERNANDES DE MELO (OAB/SP 104772)
ADVOGADO - JOAO BARBAGALLO FILHO (OAB/SP 147623)
ADVOGADO - LORENA EVELIN ZERBETTI (OAB/SP 327553)

AP 0133900-91.2008.5.02.0463
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
AGRAVADO - ANA LUCIA MAIA ROCHA
AGRAVADO - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE PROFISSIONAIS DE AREA DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO - SERGIO LUIS ORTIZ (OAB/SP 139206)

AP 0146100-42.2008.5.02.0072
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE - ANDRE BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
AGRAVADO - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO - FANI BUDMAN KOBYLINSKI
AGRAVADO - METTA PROJETOS E INSTALACOES LTDA
AGRAVADO - METTA SERVICOS LTDA
AGRAVADO - METTA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
AGRAVADO - REINALDO KOBYLINSKI
ADVOGADO - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA (OAB/SP 128583)
ADVOGADO - LUCIO PALMA DA FONSECA (OAB/SP 90479)
ADVOGADO - RICARDO MONTU (OAB/SP 195451)
ADVOGADO - THIAGO FERREIRA BUENO (OAB/SP 362574)

AP 0186400-17.2008.5.02.0017
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)
AGRAVADO - CRISTINA RIBEIRO TAVARES GUEDES
AGRAVADO - KONEKTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
AGRAVADO - RAFAEL RIBEIRO TAVARES GUEDES
ADVOGADO - MARCELO KHATTAR GALLI (OAB/SP 253367)

AIAP 0201700-89.2008.5.02.0026
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
AGRAVANTE - ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDA CRISTINA FERNANDES (OAB/SP 426674)
ADVOGADO - MATHEUS ROSSETTO MAGALHAES (OAB/SP 438240)
AGRAVADO - ROSANGELA MARIA DE FARIAS
ADVOGADO - VALDELIZ PEREIRA LOPES (OAB/SP 158825)

AP 0218100-34.2008.5.02.0074
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - ADRIANA ADESTRO MATHEUS
ADVOGADO - ALINE GONCALVES GAMA (OAB/SP 190146)
AGRAVADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO - EXIMIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
AGRAVADO - JOSE ULISSES PAIVA DOS ANJOS
ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 176794)
ADVOGADO - GIZA HELENA COELHO (OAB/SP 166349)

ADVOGADO - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB/SP 163607)
ADVOGADO - LIGIA NOLASCO (OAB/SP 401817)
ADVOGADO - THIAGO DE OLIVEIRA ASSIS (OAB/SP 312442)

AP 0260100-13.2008.5.02.0086
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ADILSON GUERCHE (OAB/SP 130505)
AGRAVADO - DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO - VANDERLEI ALVES PEIXOTO

AP 0269100-36.2008.5.02.0054
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
AGRAVANTE - MARCO ANTONIO PATERNOST
ADVOGADO - ANA PAULA LEME BRISOLA CASEIRO (OAB/SP 331719)
AGRAVADO - ALAIR RAMILO
ADVOGADO - CAROLINA ARAUJO DUARTE (OAB/SP 289505)

AP 0270600-77.2008.5.02.0074
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE - ELIANA SILVA MORI
AGRAVANTE - NORIKO YAMASHITA
AGRAVANTE - SERVICOS DE MOTO EXPRESSO SPS LTDA
AGRAVANTE - SPS MOTO EXPRESS EIRELI - ME
AGRAVANTE - TRANSBRITTO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP
ADVOGADO - BEATRIZ ORMONDE SILVA PEREIRA (OAB/SP 336216)
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)
AGRAVADO - ANTONIO MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO - Márcio Morais Xavier (OAB/SP 133552)

AP 0000100-81.2009.5.02.0252
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - VANESKA HELOISE DA SILVA
ADVOGADO - PAOLA FOGOLIN BARBOSA (OAB/SP 361840)
AGRAVADO - ANDERSON FREIRE CAMARA
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

AP 0014500-25.2009.5.02.0471
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE - VIVIANE MIRANDA LEAO
ADVOGADO - JOSE VITOR FERNANDES (OAB/SP 67547)
ADVOGADO - LEVI FERNANDES (OAB/SP 128405)
AGRAVADO - JOSE GUILHERME COLOMBO
AGRAVADO - MARLY TEREZINHA MENDES MOREIRA COLOMBO
AGRAVADO - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

AP 0019200-10.2009.5.02.0062
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE - MARCOS ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO - FRANCISCO CRUZ LAZARINI (OAB/SP 50157)
AGRAVADO - SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO - DEBORA VALLEJO MARIANO (OAB/SP 186168)

AP 0026400-79.2009.5.02.0317
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - JAIRO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 210754)
AGRAVADO - HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO - JOAO NELSON CORDEIRO ALVES
AGRAVADO - MARCO ANTONIO BITTENCOURT NOGUEIRA COBRA

AP 0029500-02.2009.5.02.0492
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
AGRAVANTE - HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO - FLAVIO CALICHMAN (OAB/SP 154261)
ADVOGADO - IBRAIM CALICHMAN (OAB/SP 12273)
AGRAVADO - AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
AGRAVADO - COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
AGRAVADO - GESSICA DE SOUZA MELLO
ADVOGADO - FLAVIO CALICHMAN (OAB/SP 154261)
ADVOGADO - IBRAIM CALICHMAN (OAB/SP 12273)
ADVOGADO - SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS (OAB/SP 241457)

AP 0055300-54.2009.5.02.0032
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - CRISTIANO ANDRADE REGO DE MELO
ADVOGADO - ANDREA GIRGIS ABDEL MESSIH (OAB/SP 140062)
ADVOGADO - MARIANGELA DE JESUS PURCINO (OAB/SP 446375)
AGRAVADO - JOSE TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO - Novo Horizonte Pinturas e Revestimentos S/C Ltda.
AGRAVADO - SINISIO RODRIGUES COSTA

AP 0065700-61.2009.5.02.0054
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - ILSON ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - FACECTION COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP
AGRAVADO - INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - PEDRO JOAO DE MELO
AGRAVADO - SIRLENE MARCAL FERRAS DE MELO

AP 0080900-12.2009.5.02.0086
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE - NILVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO - DAGMAR GOMES RIBEIRO (OAB/SP 76759)
AGRAVADO - G.W. COMERCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS DE BORRACHA AUTOMOTIVA LTDA
AGRAVADO - SAMANTHA SCYLLA DE LIMA
AGRAVADO - SILNEY SAULO DE LIMA
AGRAVADO - SORAYA SELMA DE LIMA

AIAP 0098800-20.2009.5.02.0373
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
AGRAVANTE - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ 20283)
AGRAVADO - HELIO DE ALMEIDA NORONHA
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
ADVOGADO - GUSTAVO DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 452717)
ADVOGADO - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB/RJ 106115)
ADVOGADO - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (OAB/RJ 106115)

AP 0105300-36.2009.5.02.0007
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - LEILA CHRISTINA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA (OAB/SP 221170)
AGRAVADO - COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
AGRAVADO - LAVORCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE PROCESSA
AGRAVADO - MARCELO DA SILVA CYPRIANO
AGRAVADO - NILTON DE SOUZA BRANDAO
AGRAVADO - RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. (- ME EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - SONIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - alvaro barbosa da silva junior (OAB/SP 206388)

AP 0149100-31.2009.5.02.0261
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - MARIA ZENILDA DE ASSIS CORDEIRO
ADVOGADO - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO (OAB/SP 252601)
AGRAVADO - CLAUDEMIR SILVA PEREIRA
AGRAVADO - VERA DE PINHO TAVARES DEMARCHE
AGRAVADO - VERA DE PINHO TAVARES DEMARCHE
ADVOGADO - ALTINO ALVES SILVA (OAB/SP 158628)
ADVOGADO - DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA (OAB/SP 119996)
ADVOGADO - ROBERTA LIMA GOUVEA (OAB/SP 316009)

AP 0152100-09.2009.5.02.0465
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
AGRAVANTE - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
AGRAVADO - JOSE ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO - ademar nyikos (OAB/SP 85809)

AP 0196100-78.2009.5.02.0050
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE - PAULO SERGIO FERREIRA VAZ
AGRAVADO - GRAAL CONSTRUTORA LTDA
AGRAVADO - JESSICA DE ARAUJO MARINHO SANTOS
ADVOGADO - CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB/SP 198707)
ADVOGADO - FERNANDA ARAUJO GANDARA (OAB/SP 162387)

AP 0198100-44.2009.5.02.0020
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE - SUZIANE ARAUJO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO (OAB/SP 285575)
ADVOGADO - JOSE ANGELO FILHO (OAB/SP 84090)
ADVOGADO - SOLANGE MARIA DE LUNA (OAB/SP 93981)
AGRAVADO - CORPORACAO EVANGELICA BENEFICIENTE

AP 0201800-35.2009.5.02.0050
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - SEVERINO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO - JOSE LUIZ PENALVA (OAB/SP 128283)
AGRAVADO - BANCO DA AMAZONIA SA
AGRAVADO - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE (OAB/RJ 108925)
ADVOGADO - FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB/TO 1965)
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR (OAB/TO 4735)

AP 0211700-05.2009.5.02.0030
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - FERNANDO DE JESUS NUNES (OAB/SP 378087)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA (OAB/SP 501064)
ADVOGADO - JAQUELINE VIANA DE SOUZA (OAB/SP 309652)
ADVOGADO - JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN (OAB/SP 278193)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
ADVOGADO - PATRICIA BERA DAMASIO (OAB/SP 174002)
AGRAVADO - CANTINA 1020 LTDA - ME
AGRAVADO - EURO MORSELLI
AGRAVADO - JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO - MARIO JOSE MALANCONI LUZ

AP 0268800-59.2009.5.02.0080
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA

AGRAVANTE - FRANCISCO CARMELITO DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO LUCIO STACIARINI (OAB/SP 104346)
AGRAVADO - FOX TELECOM CONSTRUCAO CIVIL SS LTDA
AGRAVADO - JUCELIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO - MANOEL ELEUTERIO DE OLIVEIRA

AP 0000330-88.2010.5.02.0511
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE - FABIO ROGERIO EMIDIO DE LOIOLA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
AGRAVADO - SA Industrias Votorantim
AGRAVADO - SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - WALDECIR DOS REIS
AGRAVADO - WILSON CARLOS DOS SANTOS

AP 0000820-42.2010.5.02.0372
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - MURIEL DA SILVA DE MOURA SOUZA
ADVOGADO - ELIANA LIKA NISIO (OAB/SP 250410)
ADVOGADO - REGIANE CRISTINA FRATA (OAB/SP 244011)
ADVOGADO - VALDETE DOS SANTOS CAMILO (OAB/SP 367039)
AGRAVADO - PAULO ESTEVAO DE SOUZA LIMA CAMPOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO - RAFAEL STRAUBE
AGRAVADO - RSPO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - RICARDO SALDYS (OAB/SP 177380)

AP 0001201-35.2010.5.02.0086
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - DANILO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - BENEDITO LEMES DE MORAES (OAB/SP 77523)
ADVOGADO - MARLY MATHIAS AGUIAR (OAB/SP 290636)
AGRAVADO - FRANCISCA APARECIDA DOMICIANO CHAGAS BASTOS
AGRAVADO - JR - DEMOLICAO, LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO - JULIO CESAR DA COSTA CAIRES FILHO (OAB/SP 215827)
ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

AP 0001485-32.2010.5.02.0316
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB/SP 206672)
AGRAVADO - FRANCISCA GEOVANIA DE LIMA
AGRAVADO - FRANCISCA GEOVANIA DE LIMA SILVA

AP 0001494-16.2010.5.02.0050
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - ANA PAULA MEIRELLES LIMBERGER ALE
ADVOGADO - ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES (OAB/SP 118692)
AGRAVADO - CAPITAL AMBULANCIAS LTDA - EPP
AGRAVADO - UILSON ROBERTO PONCE

AP 0002227-57.2010.5.02.0025
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - MARILZA PACHECO SANCHEZ
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO (OAB/SP 298653)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO - JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB/SP 86568)
ADVOGADO - RAQUEL MELO SCHINZARI (OAB/SP 323946)
ADVOGADO - TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI (OAB/SP 109940)

ADVOGADO - VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL (OAB/SP 260282)

AIAP 0002258-08.2010.5.02.0048

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN

AGRAVANTE - PAULA REGINA XAVIER LTDA

ADVOGADO - ANA FLAVIA GONZALES BITTAR (OAB/SP 338807)

AGRAVADO - DANILO BETTINI GOMES

AGRAVADO - PAULA REGINA XAVIER

AGRAVADO - PLUS MIX PROMOCAO E EVENTOS LTDA - EPP

AGRAVADO - RICARDO ALEXANDRE XAVIER

ADVOGADO - SILENE BARROS DOS SANTOS (OAB/SP 296324)

AIAP 0002298-84.2010.5.02.0049

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

AGRAVANTE - ISA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

ADVOGADO - GUSTAVO BARBOSA ESTEVAO (OAB/RJ 237562)

AGRAVADO - ANTONIO RUBENS DE BARROS BORBA

AGRAVADO - BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

AGRAVADO - CRISTIANE GUARALDI DURAO

AGRAVADO - JOAO FRANCISCO SERAFIM

AGRAVADO - LEONARDO CELIO PINTO

AGRAVADO - LLBEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

AGRAVADO - MARIELZA CAVALCANTI SENNA

AGRAVADO - MARINA SERAFIM PINTO

AGRAVADO - PAULO ROBERTO CAVALCANTI DE ARAUJO

AGRAVADO - PINHAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

AGRAVADO - RONALD SEBASTIAO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO - MALU BARBOSA DOS SANTOS (OAB/SP 167216)

AP 0002359-61.2010.5.02.0075

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS

AGRAVANTE - MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO - LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA (OAB/SP 201596)

AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA

AGRAVADO - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO - ELAINE TABUAS YAMASCHITA (OAB/SP 285000)

ADVOGADO - GABRIELE MUTTI CAPIOTTO (OAB/SP 239876)

ADVOGADO - JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB/SP 86568)

ADVOGADO - LEANDRO DA CUNHA NAKAJO (OAB/SP 300918)

ADVOGADO - MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO (OAB/SP 427221)

ADVOGADO - MARCELO LIMA CORREA (OAB/DF 12064)

ADVOGADO - NAYARA CORREIA DE ANDRADE (OAB/SP 355391)

ADVOGADO - PAULA THAIS DA SILVA NEVES (OAB/PE 46361)

ADVOGADO - VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO (OAB/SP 254964)

AP 0002383-89.2010.5.02.0075

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO

AGRAVANTE - JOAO CARLOS CORREIA

ADVOGADO - JULIO CESAR AMARO DA SILVA (OAB/SP 409842)

AGRAVADO - INDEPENDENCIA S.A.

AGRAVADO - JBS S/A

AGRAVADO - MIGUEL GRAZIANO RUSSO

AGRAVADO - ROBERTO GRAZIANO RUSSO

ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)

ADVOGADO - ALDO DE CRESCI NETO (OAB/RJ 179615)

ADVOGADO - ALDO DE CRESCI NETO (OAB/RJ 179615)

ADVOGADO - IVO NICOLETTI JUNIOR (OAB/SP 111254)

ADVOGADO - RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (OAB/SP 295260)

ADVOGADO - RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (OAB/SP 295260)

AP 0002414-42.2010.5.02.0065

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO

AGRAVANTE - DAVID MARTINS SILVA

ADVOGADO - JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA (OAB/SP 385746)

REPRESENTANTE - JOAO AVELINO

AGRAVADO - ASA SYSTEM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME

AGRAVADO - FRANCISCA BERNARDA

AGRAVADO - JOAO AVELINO
ADVOGADO - FERNANDA HEIDRICH (OAB/SP 197713)
ADVOGADO - GLAUCO TADEU BECHELLI (OAB/SP 175009)

AP 0002820-45.2010.5.02.0362
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - ELCI FRANCISCO
ADVOGADO - LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA (OAB/SP 201596)
AGRAVADO - BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO - CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI GOMES (OAB/SP 210173)
ADVOGADO - JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS (OAB/SP 86568)
ADVOGADO - JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA (OAB/SP 209115)

AP 0000238-32.2011.5.02.0461
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE - EDIMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO - IVOMAR FINCO ARANEDA (OAB/SP 198461)
ADVOGADO - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA (OAB/SP 184137)
AGRAVADO - BRASIL & MOVIMENTO S/A
AGRAVADO - INTERSEGUR SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO - ROBSON GOMES TEIXEIRA

AP 0000508-74.2011.5.02.0261
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - WEVERTON DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
AGRAVADO - AFONSO PAULO NOVOA SOUZA
AGRAVADO - ANTONIO JUAN BALLARDIN
AGRAVADO - ARONIP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - RODOLFO ANTONIO CHIUCHICH
ADVOGADO - CLAUDIA YU WATANABE (OAB/SP 152046)
ADVOGADO - EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA (OAB/SP 55912)

AP 0000736-42.2011.5.02.0037
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - DAMIAO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - DIETER BECHARA GOPPERT
AGRAVADO - ERNST HELMUT GOPPERT
AGRAVADO - ETERNO ENGENHARIA E INVESTIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO - HERMANN GOPPERT
AGRAVADO - ITAPEVI PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - KARL MUNTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - LAURA PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
AGRAVADO - MARTIN PAUL SCHWARK
AGRAVADO - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
AGRAVADO - NELLY RUTH GOPPERT
AGRAVADO - RUDOLF HERMANN SCHWARK
ADVOGADO - ARY BARBOSA DA FONSECA (OAB/SP 144590)
ADVOGADO - Dijalmo Rodrigues (OAB/SP 62226)
ADVOGADO - Dijalmo Rodrigues (OAB/SP 62226)
ADVOGADO - Dijalmo Rodrigues (OAB/SP 62226)
ADVOGADO - Dijalmo Rodrigues (OAB/SP 62226)

AP 0000868-41.2011.5.02.0024
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE - ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO - SUZANETE ZAHED COELHO
ADVOGADO - SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO (OAB/SP 184225)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0001432-46.2011.5.02.0371
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES

MARTINS
AGRAVANTE - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (OAB/RS 71525)
ADVOGADO - GUILHERME REIMANN DA SILVA (OAB/RS 106812)
ADVOGADO - JOSE CARLOS WAHLE (OAB/SP 120025)
ADVOGADO - LUIZ AFRANIO ARAUJO (OAB/RS 58477)
AGRAVADO - SIND TREB IND DE AFTMCCAMBGLPFS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR.
ADVOGADO - BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES (OAB/SP 294272)
ADVOGADO - CECILIA COSTA DE SOUZA (OAB/SP 441844)

AP 0001832-07.2011.5.02.0033
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - JOSE ANTONIO XISTO
ADVOGADO - ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA (OAB/SP 395313)
ADVOGADO - DANIELLE SETTANNI (OAB/SP 452111)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - RICARDO SILVEIRA DE PAULA
AGRAVADO - SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO - ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA (OAB/SP 276240)

AP 0001915-84.2011.5.02.0045
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - NATHALIA TORRES SANTOS
ADVOGADO - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO (OAB/SP 191768)
AGRAVADO - ADRIANA GONCALVES ZAGO
AGRAVADO - CINNAMON SCHOOL ENSINO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA - ME
AGRAVADO - EGLON FELIPPE DA SILVA
AGRAVADO - VALDEMAR ZAGO

AP 0002020-24.2011.5.02.0316
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
AGRAVANTE - LOGBR LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE - LOGBR MAIS LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO - RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI (OAB/SP 212432)
ADVOGADO - RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI (OAB/SP 212432)
AGRAVADO - IVANILSON DA SILVA MARQUES
AGRAVADO - JOSENILDO DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO - TRB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO - Gustavo Tolosa de Mattos (OAB/SP 243928)

AP 0002056-31.2011.5.02.0263
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - ESPEDITO LOURENCIO DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB/SP 198707)
REPRESENTANTE - ED CARLOS DUARTE
AGRAVADO - DUARTE & DUARTE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
AGRAVADO - ED CARLOS DUARTE
AGRAVADO - EDITE GOMES DUARTE
ADVOGADO - KELLY CAROLINA FREIRE (OAB/SP 411432)
ADVOGADO - KELLY CAROLINA FREIRE (OAB/SP 411432)
ADVOGADO - ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 152131)

AP 0002239-72.2011.5.02.0466
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE - ADRIANA LOURENCO DE SANTANA
ADVOGADO - ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA (OAB/SP 57030)
AGRAVADO - ROSELI APARECIDO
AGRAVADO - ROSEMEIRE APARECIDO
AGRAVADO - TRAUMATON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - RICARDO MEDICI (OAB/SP 231150)

AP 0002266-64.2011.5.02.0075

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

AGRAVANTE - EDITE QUITERIA DA SILVA

ADVOGADO - RENATA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 199237)

AGRAVADO - JOAO FLORENTINO GOMIDE

AP 0002959-31.2011.5.02.0501

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

AGRAVANTE - JULIO LOPES MOTA

ADVOGADO - DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 257340)

AGRAVADO - ALTA & PRESSAO LAVANDERIA INDUSTRIAL S.A.

AGRAVADO - FIMATEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA

AGRAVADO - FIMATEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA - ME

AGRAVADO - NUUK02 PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO - FLAVIO SECOLIN (OAB/SP 78266)

ADVOGADO - RICARDO OMENA DE OLIVEIRA (OAB/SP 295449)

AP 0000207-42.2012.5.02.0084

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI

AGRAVANTE - MANOEL JOSE CARNEIRO

ADVOGADO - JAQUES MARCO SOARES (OAB/SP 147941)

AGRAVADO - IVONE MASTROROSA PAGOTTI DE MELO

AGRAVADO - NAZALMIR QUIRINO DE MELO

AGRAVADO - SILQUI-IM COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

ADVOGADO - JOSELMA ANSELMO BEZERRA (OAB/SP 370762)

ADVOGADO - JOSELMA ANSELMO BEZERRA (OAB/SP 370762)

AP 0000643-36.2012.5.02.0040

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA

AGRAVANTE - VALERIA PAULA DE REZENDE AZEVEDO

ADVOGADO - ALESSANDRA SOUZA MENEZES (OAB/SP 147696)

ADVOGADO - EUCLER GIRALDI JUNIOR (OAB/SP 142223)

AGRAVADO - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

AP 0001130-95.2012.5.02.0463

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS

AGRAVANTE - EVANDRO CESAR DA SILVA

ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)

AGRAVADO - COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO - CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI (OAB/SP 138633)

ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)

ADVOGADO - Marcelo Elias (OAB/SP 89650)

AP 0001130-49.2012.5.02.0446

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

AGRAVANTE - DANIEL NORONHA PICCHETTO

ADVOGADO - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 93821)

ADVOGADO - WILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 16971)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO CARREIRAS

AGRAVADO - ISILDA DE FATIMA CARREIRAS ROMANO

AGRAVADO - REDE TV + ABC LTDA

ADVOGADO - ANDREA GIUGLIANI NEGRISOLO (OAB/SP 185856)

ADVOGADO - ROBERSON SATHLER VIDAL (OAB/SP 190536)

AP 0001493-39.2012.5.02.0445

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO

AGRAVANTE - ALEONES DINIZ SANTOS

ADVOGADO - ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI (OAB/SP 228982)

ADVOGADO - BEATRIZ GOCHI DE SOUSA (OAB/SP 364666)

ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA (OAB/SP 131032)

REPRESENTANTE - ENEAS GIORGI FILHO

REPRESENTANTE - MARIA CHRISTINA IZILDA GIORGI CALDEIRA

REPRESENTANTE - SONIA REGINA GIORGI DE SA

AGRAVADO - ACS AMERICA CONSTRUCOES LTDA

AGRAVADO - ARLETTE CARVALHO GIORGI

AGRAVADO - ENEAS GIORGI FILHO

AGRAVADO - RJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI
AGRAVADO - THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO CELLA
(OAB/SP 177041)
ADVOGADO - KAREN CARVALHO (OAB/SP 200221)

AP 0001718-29.2012.5.02.0261
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - LEONARDO PIVANTI MALAQUIAS
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
AGRAVADO - ELIZANGELA SUELY COSTA
AGRAVADO - ELIZANGELA SUELY COSTA PIZZARIA
ADVOGADO - RUBENS LOPES (OAB/SP 116108)

AP 0001751-22.2012.5.02.0066
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - ELIZABETE DE FREITAS SILVA
ADVOGADO - HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (OAB/SP 268416)
AGRAVADO - FABIO TANCREDI TONELLI
AGRAVADO - LOTUS CABELEIREIROS LTDA - EPP
AGRAVADO - MARIANE COSTA SEBASTIAO ZANGRANDI
AGRAVADO - ROBERTO SEBASTIAO FILHO
AGRAVADO - SANDRA REGINA PEGORETTI
ADVOGADO - JANETE PAPAZIAN (OAB/SP 114158)
ADVOGADO - JANETE PAPAZIAN (OAB/SP 114158)
ADVOGADO - KATIA PEROSO (OAB/SP 185497)

AP 0001824-36.2012.5.02.0052
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO - ISAIAS VIEIRA LEME
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO (OAB/SP 96958)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA (OAB/SP 49457)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES (OAB/SP 94969)
ADVOGADO - SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO (OAB/SP 120140)
ADVOGADO - SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM (OAB/SP 246109)

AP 0001938-53.2012.5.02.0317
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - DANIEL ROCHA SANTOS
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
AGRAVADO - CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA
AGRAVADO - Celtec Mecanica e Metalurgica LTDA
AGRAVADO - MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA
AGRAVADO - T.C. CALDERARIA E FUNILARIA INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO - DANIELA FERRO SACCOMANI (OAB/SP 219320)
ADVOGADO - DANIELA GONCALVES DOS SANTOS BULHOES (OAB/SP 212223)
ADVOGADO - PATRICIA APARECIDA PIERRI (OAB/SP 187991)

AP 0002019-52.2012.5.02.0074
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE - EDEMILTON DA CRUZ PEREIRA SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - FAUSTO MARCASSA BALDO (OAB/SP 190933)
ADVOGADO - NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 322639)
AGRAVADO - ASTERIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.
ADMINISTRADOR - NELSON GAREY (OAB/SP 44456)

AIAP 0002230-48.2012.5.02.0055
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE - EZEQUIEL LIMA PASSOS

ADVOGADO - FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS (OAB/SP 113779)
AGRAVADO - ERISVALDO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVADO - JOSE GERALDO MAXIMINO
AGRAVADO - REVEST'S SERVICOS EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO - FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS (OAB/SP 240032)
ADVOGADO - Paulo Assis Soares da Luz (OAB/SP 271977)

AP 0002749-36.2012.5.02.0471
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE - RICARDO CAVALCANTE GONDIM
ADVOGADO - FABIANA LOCHI PIRES (OAB/SP 219159)
ADVOGADO - SALVADOR OLAVO REALE (OAB/SP 75344)
AGRAVADO - ANTONIO DIOCLECIO NETO
AGRAVADO - HORTIFRUTI E MERCADO ORIENTE EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO - MERCADO EXPRESSO SAO JOSE LTDA - EPP
AGRAVADO - VALDEIR ALVES PEREIRA

AP 0002868-15.2012.5.02.0077
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE - ZILMA MARIA SANTANA
ADVOGADO - SERGIO SZNIFER (OAB/SP 92441)
AGRAVADO - CONFECCOES EQUUS LTDA
AGRAVADO - LUCIENE COMENALLI EMYGDIO DA SILVA
AGRAVADO - LUCIENE CORREA COMENALLI - ME
ADVOGADO - ALMIR POLYCARPO (OAB/SP 86586)
ADVOGADO - ALMIR POLYCARPO (OAB/SP 86586)
ADVOGADO - MARCELO DORNELLAS DE SOUZA (OAB/SP 173336)

AP 0000027-62.2013.5.02.0481
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - JOSE ANTONIO DOS PRAZERES
ADVOGADO - CLÁUDIO LUIZ URSINI (OAB/SP 154908)
ADVOGADO - EDUARDO FRAGA DE OLIVEIRA (OAB/SP 365720)
ADVOGADO - JEFFERSON MAURICIO RIBEIRO DE PINHO (OAB/SP 250820)
AGRAVADO - GISLENE DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

AP 0000113-28.2013.5.02.0030
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - LEANDRO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO - DANIELLE SETTANNI (OAB/SP 452111)
ADVOGADO - ELEN FRANCIANE DE SOUSA (OAB/SP 325998)
ADVOGADO - GEISELY CAROLINE DA SILVA (OAB/SP 350101)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - CONSTRUK - CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL EIRELI
AGRAVADO - JOSE NEUTON SILVA
ADVOGADO - EMERSON ROSETE VIEIRA (OAB/SP 166396)

AP 0000557-86.2013.5.02.0054
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - RAFAEL GUANDALINE DE PAULA
ADVOGADO - Roberto Martins Costa (OAB/SP 80397)
AGRAVADO - DANIEL ESTEVES DIAS
AGRAVADO - DANIEL ESTEVES DIAS - ME

AP 0000738-43.2013.5.02.0004
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - DALVA APARECIDA LEME BAIA
ADVOGADO - ROSEMARY CANGELLO (OAB/SP 69094)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (OAB/SP 249297)
AGRAVADO - WILLIAM MIGUEL SALOMAO

AP 0000988-81.2013.5.02.0261
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE - MESSIAS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO - DIRCEU SCARIOT (OAB/SP 98137)

AGRAVADO - EXATA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO - ROBERTO DA CONCEICAO MESSIAS
AGRAVADO - TAMARA AMORIM RODRIGUES

AP 0001331-46.2013.5.02.0433
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE - LUARA DE PAULO QUEIROZ
ADVOGADO - EDUARDO MACEDO FARIA (OAB/SP 293029)
ADVOGADO - EVANDRO HILARIO DA SILVA (OAB/SP 264710)
AGRAVADO - ANA CELIA OLIVEIRA GUEDES
AGRAVADO - ANA PAULA DE OLIVEIRA GUEDES
AGRAVADO - ELCIO FERREIRA PENTEADO
AGRAVADO - ENERBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AGRAVADO - HD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
AGRAVADO - IDEALTEC TECNOLOGIA IDEAL LTDA
ADVOGADO - ADENILSON FERNANDES (OAB/SP 226412)

AP 0002246-05.2013.5.02.0075
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
REPRESENTANTE - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (OAB/SP 211495)
AGRAVANTE - LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DOUGLAS SFORSIN CALVO (OAB/SP 212525)
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB/MG 57680)
AGRAVADO - ALEX DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO (OAB/SP 206321)
ADVOGADO - DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA (OAB/SP 210778)

AP 0002677-32.2013.5.02.0433
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO - CLOVIS SILVEIRA SALGADO (OAB/SP 66912)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
AGRAVADO - SERGIO ZANETTI
ADVOGADO - PRISCILLA DAMARIS CORREA (OAB/SP 77868)

AP 0002822-02.2013.5.02.0203
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO - EZIO ROCHA DA SILVA
AGRAVADO - PLEION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO - JOSE RENATO COYADO (OAB/SP 157979)
ADVOGADO - RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA (OAB/SP 244992)
ADVOGADO - VINICIUS FERNANDO GREGORIO ROCHA DA SILVA (OAB/SP 314739)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0003002-88.2013.5.02.0018
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE - ANGELA MARTA DE MELO
ADVOGADO - JULIA REGIANE LIMA LEON (OAB/SP 411406)
AGRAVADO - EDTESP, CLANESP & LISTA FACIL EDITORA NACIONAL DE GUIAS E LISTAS LTDA - ME
AGRAVADO - JUDITE RODRIGUES DE ARAUJO
AGRAVADO - MARLENE BAPTISTA RODRIGUES CID
AGRAVADO - PAULO ROBERTO CID
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO BARBIERI (OAB/SP 181753)
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
ADVOGADO - MARCELO DA SILVA D AVILA (OAB/SP 240055)

AP 0003096-63.2013.5.02.0203
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
AGRAVANTE - ADRIANA CILENE RUIZ
ADVOGADO - NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS (OAB/SP 286692)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO DE INGRESSOS S.A.

AGRAVADO - INGRESSO RAPIDO PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
AGRAVADO - SINCH BRASIL S.A.
AGRAVADO - SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A
AGRAVADO - TTRS SERVICOS S.A.
ADVOGADO - FERNANDA MARIA ROSSIGNOLLI (OAB/SP 270865)
ADVOGADO - FERNANDA MARIA ROSSIGNOLLI (OAB/SP 270865)
ADVOGADO - MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI (OAB/SP 162661)
ADVOGADO - MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI (OAB/SP 162661)
ADVOGADO - MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI (OAB/SP 162661)
ADVOGADO - PEDRO BARASNEVICIUS QUAGLIATO (OAB/SP 183931)
ADVOGADO - PEDRO BARASNEVICIUS QUAGLIATO (OAB/SP 183931)

AIAP 1000092-14.2013.5.02.0231
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
ADVOGADO - THOMAS HENRIQUE ALONSO (OAB/SP 181411)
AGRAVADO - RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA
AGRAVADO - RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA IMOVEIS - ME

AP 1001402-25.2013.5.02.0241
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE - MARIA AUXILIADORA DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE COTIA
AGRAVADO - SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - FERNANDA CRISTINA SARTORI CORBI (OAB/SP 318960)
ADVOGADO - GUILHERME MIGUEL GANTUS (OAB/SP 153970)
ADVOGADO - GUILHERME MIGUEL GANTUS (OAB/SP 153970)
ADVOGADO - JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA (OAB/SP 350447)
ADVOGADO - JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA (OAB/SP 350447)
ADVOGADO - LARISSA FRAGA DE GAFFGA (OAB/BA 21537)

AP 0000009-67.2014.5.02.0461
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO - DEBORA MONTEIRO ESPOSITO (OAB/SP 158769)
AGRAVADO - ELENILDA ARAUJO GOMES
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)

AP 0000019-28.2014.5.02.0036
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
AGRAVANTE - MARIA CRISTINA ALEXANDRELI DOS SANTOS
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)
AGRAVADO - ALEXANDRE MARCELO RIZO
AGRAVADO - LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI
AGRAVADO - PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

AP 0000058-50.2014.5.02.0060
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE - IRAQUITAN CARLOS DE MELO
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - CJF DE VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - GIBSON DE SOUZA LEITE
AGRAVADO - GILDA MARIA LEITE PASSOS
AGRAVADO - GLORIA MARIA LEITE

AP 0000058-50.2014.5.02.0060

6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE - IRAQUITAN CARLOS DE MELO
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - CJF DE VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - GIBSON DE SOUZA LEITE
AGRAVADO - GILDA MARIA LEITE PASSOS
AGRAVADO - GLORIA MARIA LEITE

AP 0000111-10.2014.5.02.0261
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE - GASPAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO - ELDA MATOS BARBOZA (OAB/SP 149515)
AGRAVADO - FANA BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO - JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME
AGRAVADO - ROTTIS IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO - UNICK GROUP LTDA - ME
ADVOGADO - EDGAR FRANCISCO MARTINIANO DOS SANTOS (OAB/SP 209617)

AP 0000262-90.2014.5.02.0029
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - FLAVIO EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
AGRAVADO - JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

AP 0000323-06.2014.5.02.0431
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE - CARLA CRISTINA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 284419)
AGRAVADO - EDNA APARECIDA SOUZA CASTRO NOBREGA
AGRAVADO - INTEGRACAO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
AGRAVADO - ROSA FIRMINO
AGRAVADO - SANDRO NOBREGA
ADVOGADO - VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES (OAB/SP 299755)

AIAP 0000332-28.2014.5.02.0023
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE - ELIS CRISTINA NUNES BATISTA
ADVOGADO - ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO (OAB/SP 119021)
ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO (OAB/SP 265140)
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
AGRAVADO - 7 PRINCIPIOS DA TERRA LTDA.
AGRAVADO - FLAVIA DOS SANTOS MEDEIROS
AGRAVADO - FLORIANO MEDEIROS
AGRAVADO - SEMPARAR DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO - ELISEU RODRIGUES DA SILVA ALENCAR (OAB/SP 194330)
ADVOGADO - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES (OAB/SP 247146)
ADVOGADO - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES (OAB/SP 247146)
ADVOGADO - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES (OAB/SP 247146)
ADVOGADO - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES (OAB/SP 247146)

AIAP 0000396-08.2014.5.02.0033
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - GEREMIAS SILVA SANTOS
AGRAVANTE - VANESSA DE OLIVEIRA ZANIN FIGUEIRA
ADVOGADO - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB/SP

228654)
ADVOGADO - MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB/CE 25433)
AGRAVADO - AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI
AGRAVADO - GEREMIAS SILVA SANTOS
AGRAVADO - LUIS FERNANDO RAMOS FIGUEIRA
AGRAVADO - VANESSA DE OLIVEIRA ZANIN FIGUEIRA
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB/SP 154384)
ADVOGADO - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB/SP 228654)
ADVOGADO - MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB/CE 25433)
ADVOGADO - MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB/CE 25433)
ADVOGADO - MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO (OAB/CE 25433)

AP 0000541-29.2014.5.02.0077
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE - ANTATINOR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
AGRAVADO - IMPERMOL IMPERMEABILIZACOES LTDA

AP 0000562-13.2014.5.02.0042
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
AGRAVANTE - ANA CLAUDIA SAMPAIO DE LIMA
ADVOGADO - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI (OAB/SP 212007)
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB/SP 176694)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO (OAB/SP 35819)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - SANTE CLUB DE EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS LTDA - ME

AP 0000811-24.2014.5.02.0022
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - FRANCISCO DE ASSIS CACHOEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO - ALESSANDRO JOSE SILVA LODI (OAB/SP 138321)
ADVOGADO - CHRISTIAM MOHR FUNES (OAB/SP 145431)
AGRAVADO - DANIEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO - GOAL SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
AGRAVADO - SONIA CARNEIRO BORGES LOPES
ADVOGADO - BRENDA KAROLINA SILVA DOS REIS (OAB/SP 376953)
ADVOGADO - ELVIO HISPAGNOL (OAB/SP 34804)

AP 0000906-87.2014.5.02.0011
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - DIEGO BITENCOURT DA COSTA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
AGRAVADO - CLARO S.A.
AGRAVADO - LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB/MG 57680)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

AP 0001131-02.2014.5.02.0434
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE - CARLOS ALBERTO PERRELLA
AGRAVANTE - ISABEL ALSINET Y SANTAMARIA
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)
AGRAVADO - CIRLOG TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO - DEUSDETE CALDAS MARINHO
AGRAVADO - FLAUDEMIR DE JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO - FLAUDEMIR DE JESUS SIQUEIRA

AGRAVADO - ROGER HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)
ADVOGADO - MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB/SP 167231)

AP 0001198-28.2014.5.02.0058
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - ERIKA NUNES MATIAS
ADVOGADO - MICHELE NOGUEIRA MORAIS (OAB/SP 235717)
AGRAVADO - JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO
AGRAVADO - LEDICE COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO - REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO - ROGERIO LUIZ BATISTA
AGRAVADO - TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA

AP 0001238-54.2014.5.02.0011
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE - JOAO BATISTA DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB/SP 254714)
AGRAVADO - THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

AP 0001251-55.2014.5.02.0075
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE - MARIA NILZA DA CONCEICAO DE ANDRADE
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - EDGAR YUJI IEIRI (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
AGRAVADO - COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE
AGRAVADO - PAULO ROGERIO CABERNITE
AGRAVADO - PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - SERGIO CABERNITE
ADVOGADO - GABRIELLA COCIOLITO (OAB/SP 292223)
ADVOGADO - GABRIELLA COCIOLITO (OAB/SP 292223)
ADVOGADO - GABRIELLA COCIOLITO (OAB/SP 292223)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (OAB/SP 187146)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (OAB/SP 187146)
ADVOGADO - RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI (OAB/SP 169156)
ADVOGADO - karina alves gonzalez simonetti (OAB/SP 159779)

AP 0001530-05.2014.5.02.0087
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE - VALDEILZA AZEVEDO ANDRADE
ADVOGADO - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 217020)
ADVOGADO - FRANCINE BOSSOLANI PONTES (OAB/SP 216256)
ADVOGADO - IRENE SCHMITT (OAB/SP 96995)
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - JUDITE NAHAS (OAB/SP 20885)
ADVOGADO - KELI ANTUNES PEREIRA (OAB/SP 238124)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)
ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES (OAB/SP 130942)
ADVOGADO - VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO (OAB/SP 168875)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A
AGRAVADO - DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO - DAVID DOS SANTOS ARAUJO
AGRAVADO - SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)

AP 0002490-98.2014.5.02.0203
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO - JOEL MARTINS PEREIRA (OAB/SP 151945)

AGRAVADO - DULCINEA ALVARES - MONITORAMENTO - ME
AGRAVADO - EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AP 0002561-80.2014.5.02.0048
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE - ADMILSON LEMOS DA COSTA
ADVOGADO - DIEGO PAGEU DOS SANTOS (OAB/SP 295573)
AGRAVADO - AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0002953-44.2014.5.02.0040
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE - FERNANDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO - ARIDES DE CAMPOS JUNIOR (OAB/SP 315195)
AGRAVADO - EDUARDO DUARTE LEOPOLDO E SILVA FILHO
AGRAVADO - SONEDUC INTERMEDIACAO E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA
AGRAVADO - SONIA MARIA MASCHIETTO LEOPOLDO E SILVA
AGRAVADO - TRATO - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX (OAB/SP 151032)
ADVOGADO - ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX (OAB/SP 151032)

AP 1000472-03.2014.5.02.0231
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE - GILMAR DUARTE SANTOS
ADVOGADO - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA (OAB/SP 195237)
AGRAVADO - ARMANDO DE CARVALHO JUNIOR
AGRAVADO - COMPLEXO HOSPITALAR DA GRANJA VIANA LTDA - ME
AGRAVADO - CREMILDES CHAGAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO - RITA ALVES DE CARVALHO

AP 1002147-34.2014.5.02.0608
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE - ADENILSON SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - CLUBES DA COMUNIDADE ERMELINO MATARAZZO

AP 0000226-39.2015.5.02.0441
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - MAURICIO SANT ANNA DE ALMEIDA
ADVOGADO - GISELLE FERREIRA RECCHIA (OAB/SP 253640)
AGRAVADO - CLARO S.A.
AGRAVADO - FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA - ME
ADVOGADO - BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL (OAB/SP 266918)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

AP 0000537-21.2015.5.02.0444
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE - CARLOS ERNESTO CAMPOS WITT
AGRAVANTE - MARIA ELIZA DE BARROS WITT
ADVOGADO - BRUNO KARAOGLAN OLIVA (OAB/SP 197616)
ADVOGADO - BRUNO KARAOGLAN OLIVA (OAB/SP 197616)
ADVOGADO - CAMILA QUINTAL MARTINEZ
(OAB/SP 204245)
ADVOGADO - CAMILA QUINTAL MARTINEZ
(OAB/SP 204245)
ADVOGADO - MARIA LUIZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES (OAB/SP 133656)
ADVOGADO - MARIA LUIZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES (OAB/SP 133656)
ADVOGADO - RICARDO WEHBA ESTEVES (OAB/SP 98344)
ADVOGADO - RICARDO WEHBA ESTEVES (OAB/SP 98344)
ADVOGADO - RICARDO WEHBA ESTEVES (OAB/SP 98344)
AGRAVADO - ANDREA LAMEIRO CREMONINI SILVA
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)

AP 0000677-39.2015.5.02.0029
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE - BANCO VOTORANTIM S.A.
AGRAVANTE - SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO (OAB/SP 172884)
ADVOGADO - RICARDO PALMA (OAB/SP 262747)
AGRAVADO - BANCO VOTORANTIM S.A.
AGRAVADO - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
AGRAVADO - SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO (OAB/SP 172884)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB/SP 36634)
ADVOGADO - RICARDO PALMA (OAB/SP 262747)

AP 0000966-76.2015.5.02.0059
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - ACLIBES BURGARELLI FILHO (OAB/SP 187269)
ADVOGADO - ANA PAULA ASTOLFI (OAB/SP 244571)
ADVOGADO - DIONETE ABREU DA SILVA (OAB/SP 309307)
ADVOGADO - JAQUELINE VIANA DE SOUZA (OAB/SP 309652)
ADVOGADO - JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN (OAB/SP 278193)
ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)
ADVOGADO - MARISA MACEDO MARTINS (OAB/SP 177199)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
ADVOGADO - ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA (OAB/SP 187160)
AGRAVADO - MARIA CRISTINA GASPAROTTI
AGRAVADO - SABOR E COR MASSAS EM GERAL LTDA - ME
AGRAVADO - ZAIR SILVESTRIM GASPAROTTI

AP 0001063-38.2015.5.02.0007
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - MARIA DA GUIA DA SILVA
ADVOGADO - VITOR HUGO PALINKAS NEVES (OAB/SP 256782)
AGRAVADO - AGILE CADASTRO E COBRANCA LTDA
AGRAVADO - BHE - COMUNICACAO, CONSULTORIA EMPRESARIAL, EDUCACIONAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
AGRAVADO - BRUNO DE PAULA PECHIR
AGRAVADO - MARCONI DE PAULA PECHIR
AGRAVADO - MULTICRED ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA
AGRAVADO - ORGANIZACOES ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA

AP 0001246-58.2015.5.02.0023
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - FABIANA GERONIMO CORDEIRO
ADVOGADO - MIRIAM REGINA AMBROSIO (OAB/SP 321677)
AGRAVADO - DIRCE DE BARROS CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO - FELIPE RODRIGUES BRUCE GOIS
AGRAVADO - GILMAZIA TERCIA COSMO SOARES
AGRAVADO - MULTIDEIAS ASSOCIADOS & DESIGNER LTDA
AGRAVADO - RBG PROJETOS E EVENTOS LTDA
AGRAVADO - ROBERTO BRUCE GOIS
AGRAVADO - SP & RB PRODUCOES E EVENTOS LTDA
AGRAVADO - VINICIUS RODRIGUES BRUCE GOIS
AGRAVADO - ZENAIDE ANTONIA DE BARROS CAMPOS
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO (OAB/SP 324175)
ADVOGADO - LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO (OAB/SP 230099)
ADVOGADO - LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO (OAB/SP 230099)
ADVOGADO - SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO (OAB/RJ 27720)
ADVOGADO - SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO (OAB/RJ 27720)
ADVOGADO - SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO (OAB/RJ 27720)

AP 0001251-66.2015.5.02.0351
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE - PEDRO CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
AGRAVADO - ALTANA - PIAZZA NAVONA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
AGRAVADO - ALTANA - TOLEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

AGRAVADO - CONSTRUTORA ALTANA LTDA
AGRAVADO - ITAQUITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
AGRAVADO - RANOYA E NOGUEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO - ANTONIO ROBERTO ACHCAR (OAB/SP 39288)
ADVOGADO - ANTONIO ROBERTO ACHCAR (OAB/SP 39288)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA (OAB/SP 223980)
ADVOGADO - JULIANO VINHA VENTURINI (OAB/SP 223996)
ADVOGADO - JULIANO VINHA VENTURINI (OAB/SP 223996)
ADVOGADO - JULIANO VINHA VENTURINI (OAB/SP 223996)
ADVOGADO - JULIANO VINHA VENTURINI (OAB/SP 223996)
ADVOGADO - RENATO ROSSATO AMARAL (OAB/SP 207716)
ADVOGADO - RENATO ROSSATO AMARAL (OAB/SP 207716)
ADVOGADO - RENATO ROSSATO AMARAL (OAB/SP 207716)

AP 0001273-09.2015.5.02.0066
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS (OAB/SP 84809)
AGRAVADO - SILVIA HELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0001459-84.2015.5.02.0081
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - JOSENILDO DE JESUS
RECORRENTE - LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO - DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY (OAB/SP 187366)
RECORRIDO - 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RECORRIDO - JOSENILDO DE JESUS
RECORRIDO - LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECORRIDO - Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
ADVOGADO - DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY (OAB/SP 187366)
ADVOGADO - ERIK JEAN BERALDO (OAB/SP 194192)
ADVOGADO - HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB/SP 225927)
ADVOGADO - LEANDRO DE PAULA SOUZA (OAB/SP 214346)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0001680-49.2015.5.02.0087
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - ANDRE LANERI GONCALVES
ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 138603)
ADVOGADO - Jair José Monteiro de Souza (OAB/SP 104034)
AGRAVADO - BRAS-SERVICE SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
AGRAVADO - Massa Falida Brasforce servicos Gerais Terceirizados ltda - epp CNPJ: 04.067.408/0001-31
AGRAVADO - RODRIGO AUGUSTO PITALLI BERNARDES
AGRAVADO - TANIA MENDES MURBAK BERNARDES

AP 0001731-18.2015.5.02.0004
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO - DURVAL LUIZ DA SILVA
AGRAVADO - FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO - HEITOR CORNACCHIONI (OAB/SP 110679)
ADVOGADO - JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO (OAB/MS

16820)
ADVOGADO - ROBERTO GUILHERME WEICHSLER (OAB/SP 49362)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 1000319-20.2015.5.02.0203
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - WILLIAN CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO - rogerio josé leitão (OAB/SP 110298)
AGRAVADO - CENTRIX CONTACT CENTER LTDA
ADMINISTRADOR - ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP 98628)

AP 1000333-66.2015.5.02.0441
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE - HAMILTON POZO
ADVOGADO - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 93821)
ADVOGADO - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB/SP 93821)
ADVOGADO - WILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 16971)
ADVOGADO - WILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 16971)
AGRAVADO - SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO
ADVOGADO - VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 223229)
ADVOGADO - VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 223229)

AP 1000400-16.2015.5.02.0446
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - MARIA LUCIA BORGES BARBOSA
ADVOGADO - ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 442281)
ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA (OAB/SP 131032)
AGRAVADO - GOUVEIA & COUTINHO MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
AGRAVADO - NEIRIVON ROSA GOUVEIA
AGRAVADO - UDI LOCACOES EIRELI
AGRAVADO - WENDEL COUTINHO
ADVOGADO - CAROLINE BARBOSA VEIGA (OAB/MG 123472)

AP 1000646-51.2015.5.02.0433
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - MAGNO PEREIRA SILVA
ADVOGADO - EDILSON ALVES DE SOUZA (OAB/SP 325595)
ADVOGADO - EDILSON ALVES DE SOUZA (OAB/SP 325595)
REPRESENTANTE - CECILIA NANTES DA SILVA LEMOS
REPRESENTANTE - GABRIELA SOARES LEMOS
AGRAVADO - CECILIA NANTES DA SILVA LEMOS
AGRAVADO - GABRIELA SOARES LEMOS
AGRAVADO - MARTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA. - EPP

AP 1000656-48.2015.5.02.0481
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - TIAGO JACO DOS SANTOS
ADVOGADO - SARAH DOS SANTOS ARAGAO (OAB/SP 263242)
ADVOGADO - SARAH DOS SANTOS ARAGAO (OAB/SP 263242)
AGRAVADO - EDSON GONCALVES
AGRAVADO - HIPERION LOGISTICA LTDA

AIAP 1000698-02.2015.5.02.0254
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE - FERNANDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
REPRESENTANTE - JUNIOR CESAR COUTINHO
AGRAVADO - J. C. COUTINHO - EPP
AGRAVADO - JUNIOR CESAR COUTINHO

ROT 1000729-06.2015.5.02.0712
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE - RODRIGO ROCHA BASTOS
ADVOGADO - EDUARDO LUIZ MARCONATO (OAB/SP 149268)
ADVOGADO - FABIO TAKEZO UCHIDA (OAB/SP 170051)

ADVOGADO - MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE (OAB/SP 153779)
RECORRIDO - ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
RECORRIDO - UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.
RECORRIDO - VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.
ADVOGADO - DOUGLAS SFORSIN CALVO (OAB/SP 212525)
ADVOGADO - DOUGLAS SFORSIN CALVO (OAB/SP 212525)
ADVOGADO - DOUGLAS SFORSIN CALVO (OAB/SP 212525)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES (OAB/SP 153893)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES (OAB/SP 153893)
ADVOGADO - RAFAEL VILELA BORGES (OAB/SP 153893)

AP 1001026-08.2015.5.02.0261
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - TELMA UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO - ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN (OAB/SP 192536)
ADVOGADO - ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN (OAB/SP 192536)
ADVOGADO - GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR (OAB/SP 63913)
ADVOGADO - GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR (OAB/SP 63913)
ADVOGADO - PATRICIA ZAPAROLI (OAB/SP 240658)
ADVOGADO - PATRICIA ZAPAROLI (OAB/SP 240658)
ADVOGADO - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA (OAB/SP 249627)
ADVOGADO - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA (OAB/SP 249627)
AGRAVADO - FERRAGENS SP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AGRAVADO - NAKAJIMA CROMEACAO E NIQUELACAO LTDA - ME
AGRAVADO - PAULICRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME
AGRAVADO - PAULO MAGALHAES SOBRINHO
ADVOGADO - José Roberto dos Santos (OAB/SP 153958)
ADVOGADO - José Roberto dos Santos (OAB/SP 153958)
ADVOGADO - José Roberto dos Santos (OAB/SP 153958)
ADVOGADO - José Roberto dos Santos (OAB/SP 153958)

AP 1001178-53.2015.5.02.0262
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE - SIMONE FAVA SANTANA
ADVOGADO - CAIO PIETRO ZANATTA (OAB/SP 378421)
ADVOGADO - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN (OAB/SP 321428)
ADVOGADO - SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA (OAB/SP 340808)
AGRAVADO - ANA MARIA IONI FERNANDEZ
AGRAVADO - CEFERINO FERNANDEZ GARCIA
AGRAVADO - IFER INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO - MARCOS IONI FERNANDEZ
AGRAVADO - PAULA IONI FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)

AIAP 1001240-47.2015.5.02.0342
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - EDIVALDO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
AGRAVADO - ELIVALDO LOPES DA SILVA
AGRAVADO - LOPES SODRE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
AGRAVADO - NATANAEL SODRE DE ARAUJO BARRETO

AP 1001336-14.2015.5.02.0261
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - ANDREZA DE JESUS GOMES SANT ANNA
ADVOGADO - LUCIANO MELO SILVA (OAB/SP 347349)
ADVOGADO - LUCIANO MELO SILVA (OAB/SP 347349)
AGRAVADO - ELIANE LUCENA BATISTA DE ARAUJO
AGRAVADO - ISAK BATISTA DE SOUTO
AGRAVADO - Salgateria Brasileira
ADVOGADO - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN (OAB/SP 116305)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN (OAB/SP 116305)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN (OAB/SP

116305)

AP 1001626-93.2015.5.02.0466

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA

AGRAVANTE - GERSON DE JESUS SAMPAIO

ADVOGADO - CAROLINA ZAINE BIONDI ROSSI (OAB/SP 177163)

AGRAVADO - ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

AP 1001708-10.2015.5.02.0601

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO

AGRAVANTE - DENISE CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (OAB/SP 138151)

AGRAVADO - JOTA RESTAURANTE BAR LTDA - ME

AGRAVADO - JOTAMAR APARECIDO CANDIDO

AGRAVADO - REGINALDO PEDRO DOS SANTOS

AP 1001709-52.2015.5.02.0291

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

AGRAVANTE - SPH MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO - NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA (OAB/SP 350180)

AGRAVADO - EDUARDO AMERICO LAMEIRINHA

ADVOGADO - DANILO LADINI (OAB/SP 353078)

ADVOGADO - EDGARD CORREIA DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 150663)

AP 1001784-19.2015.5.02.0606

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO

AGRAVANTE - MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO - ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI (OAB/SP 220467)

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 267591)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO (OAB/SP 287654)

AGRAVADO - ALEXANDRE D. FERREIRA CONSTRUCAO - ME

AGRAVADO - ALEXANDRE DOUGLAS FERREIRA

AP 1001915-85.2015.5.02.0608

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA

AGRAVANTE - MANOEL NILTON DE MELO CARDOSO

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 267591)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES (OAB/SP 406115)

AGRAVADO - ALBM CONSTRUCAO CIVIL-LTDA - ME

AGRAVADO - ANTONIO JOSE NOGUEIRA

AGRAVADO - LUCIANA REGINA BOFFETTE NOGUEIRA

ADVOGADO - DANIEL ZENITO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/SP 317755)

AP 1002685-28.2015.5.02.0463

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

AGRAVANTE - ANTONIA EDMEA MAZZIERO QUARTAROLO

ADVOGADO - RUY COPPOLA JUNIOR (OAB/SP 165859)

AGRAVADO - PAULO HENRIQUE CAMPOS

AGRAVADO - PROJET INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)

ADVOGADO - MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/SP 195573)

ADVOGADO - Marcelo José Ladeira Mauad (OAB/SP 106184)

ADVOGADO - RUY COPPOLA JUNIOR (OAB/SP 165859)

ADVOGADO - RUY COPPOLA JUNIOR (OAB/SP 165859)

AP 1000029-63.2016.5.02.0431

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO

AGRAVANTE - CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE
ADVOGADO - CARLOS EURICO LEANDRO (OAB/SP 109746)
ADVOGADO - RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO (OAB/SP 307169)
AGRAVADO - REGINALDO ALVES CORREIA
ADVOGADO - ERINALDO ALVES RODRIGUES (OAB/SP 274045)

AP 1000076-62.2016.5.02.0261
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
AGRAVANTE - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
AGRAVADO - BRASILCOTE INDUSTRIA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO - MAURO TISEO (OAB/SP 75447)
ADVOGADO - MAURO TISEO (OAB/SP 75447)

AP 1000326-28.2016.5.02.0445
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO - ALMIR LOPES FERRAZ
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES (OAB/SP 85169)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES (OAB/SP 85169)

AP 1000327-88.2016.5.02.0032
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - LAIS MATOS DA CRUZ
ADVOGADO - DANIELLE SETTANNI (OAB/SP 452111)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
AGRAVADO - ANDRE GONCALVES JEREMIAS
AGRAVADO - K@2 FITNESS TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO - MARIANA CRISTINA CAPOVILLA (OAB/SP 300450)
ADVOGADO - TIAGO LUIS SAURA (OAB/SP 287925)

AP 1000430-22.2016.5.02.0606
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE - LUCILAILA SILVA MENDES
ADVOGADO - GUILHERME ITALO SILVA (OAB/SP 476450)
ADVOGADO - NATASHA CAPELETO PLUCENIO (OAB/SP 462407)
REPRESENTANTE - EDUARDO GUAZZELLI MAROTTI
AGRAVADO - EDSON LUIS GUAZZELLI
AGRAVADO - EDUARDO GUAZZELLI MAROTTI
AGRAVADO - FRILAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
AGRAVADO - MATEUS GUAZZELLI MAROTTI
AGRAVADO - RECANTO DO NONNO BUFFET E ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA - ME
AGRAVADO - TABATA DANIELE DE LIMA
AGRAVADO - TTI LLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - ERINALDO ALVES RODRIGUES (OAB/SP 274045)
ADVOGADO - FÁBIO SILVEIRA LEITE (OAB/SP 170547)
ADVOGADO - FÁBIO SILVEIRA LEITE (OAB/SP 170547)
ADVOGADO - TONY PEREIRA SAKAI (OAB/SP 337001)
ADVOGADO - TONY PEREIRA SAKAI (OAB/SP 337001)
ADVOGADO - TONY PEREIRA SAKAI (OAB/SP 337001)

AP 1000441-36.2016.5.02.0708
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE - CLARO S.A.
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)
AGRAVADO - HERIBERTO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)

AP 1000461-52.2016.5.02.0441
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - JOSE RICARDO DA COSTA

ADVOGADO - JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 287097)
ADVOGADO - JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 287097)
ADVOGADO - MARIA AMELIA GANDRA (OAB/SP 215647)
ADVOGADO - MARIA AMELIA GANDRA (OAB/SP 215647)
ADVOGADO - RENATA LIGIA TAVARES BURRONE (OAB/SP 309898)
ADVOGADO - RENATA LIGIA TAVARES BURRONE (OAB/SP 309898)
ADVOGADO - ROGERIO FERREIRA BORGES (OAB/DF 16279)
ADVOGADO - ROGERIO FERREIRA BORGES (OAB/DF 16279)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (OAB/SP 162676)
ADVOGADO - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (OAB/SP 162676)
ADVOGADO - SERGIO ALVARES MANCHON (OAB/SP 91512)
ADVOGADO - SERGIO ALVARES MANCHON (OAB/SP 91512)

AP 1000531-46.2016.5.02.0481
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - MARCOS GOMES DE JESUS
ADVOGADO - VANESSA CHAVES JERONES (OAB/SP 133671)
REPRESENTANTE - ELIZABETH JAQUELINE DA COSTA
REPRESENTANTE - LETICIA DOS SANTOS BISPO
AGRAVADO - JOSENI BISPO DA SILVA
AGRAVADO - JOSENI BISPO DA SILVA - ME
ADVOGADO - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO (OAB/SP 149140)

AP 1000536-82.2016.5.02.0444
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - ADEMIR RIBEIRO AMARANTE
ADVOGADO - VANESSA CHAVES JERONES (OAB/SP 133671)
ADVOGADO - VANESSA CHAVES JERONES (OAB/SP 133671)
AGRAVADO - BENGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
AGRAVADO - DANIELA CRISTINA NERES DE JESUS
ADVOGADO - NICOLE CAPOVILLA FERNANDES (OAB/SP 367270)

AP 1000631-64.2016.5.02.0072
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE - STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIELA FARNEDA (OAB/RS 36556)
ADVOGADO - GUSTAVO JUCHEM (OAB/RS 34421)
ADVOGADO - GUSTAVO JUCHEM (OAB/RS 34421)
ADVOGADO - ROSSANA MARIA LOPES BRACK (OAB/RS 17125)
ADVOGADO - ROSSANA MARIA LOPES BRACK (OAB/RS 17125)
ADVOGADO - SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (OAB/RS 5269)
AGRAVADO - PETERSON ALEXSANDRO NUNES COSTA
ADVOGADO - RODRIGO ANDRADE (OAB/SP 197169)
ADVOGADO - RODRIGO ANDRADE (OAB/SP 197169)

AP 1000675-93.2016.5.02.0004
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - CRISTIANE DE OLIVEIRA (OAB/SP 295640)
ADVOGADO - CRISTIANE DE OLIVEIRA (OAB/SP 295640)
ADVOGADO - DANIELA DOS SANTOS (OAB/SP 209178)
ADVOGADO - DANIELA DOS SANTOS (OAB/SP 209178)
ADVOGADO - DANUTA DE ASSIS SILVA (OAB/SP 336239)
ADVOGADO - DANUTA DE ASSIS SILVA (OAB/SP 336239)
ADVOGADO - ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO (OAB/SP 149404)
ADVOGADO - FABIANO LOPES DO NASCIMENTO (OAB/SP 210784)
ADVOGADO - FABIANO LOPES DO NASCIMENTO (OAB/SP 210784)
ADVOGADO - JULIANA COSTA PERA VITALINO (OAB/SP 261351)
ADVOGADO - JULIANA COSTA PERA VITALINO (OAB/SP 261351)
ADVOGADO - VALDETE DOS SANTOS CAMILO (OAB/SP 367039)
ADVOGADO - VALDETE DOS SANTOS CAMILO (OAB/SP 367039)

ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES MARTINS (OAB/SP 292353)
ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES MARTINS (OAB/SP 292353)
ADVOGADO - VERONICA ANDRADE CANESSO (OAB/SP 255570)
ADVOGADO - VIVIAN OROSCO MICELLI (OAB/SP 260872)
ADVOGADO - VIVIAN OROSCO MICELLI (OAB/SP 260872)
ADVOGADO - YASMIN FERREIRA EL KADRI (OAB/SP 377551)
AGRAVADO - BAR E LANCHES BRITANIA LTDA - ME
AGRAVADO - CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO - MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (OAB/SP 227975)
ADVOGADO - ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (OAB/SP 227975)

AP 1001091-30.2016.5.02.0467
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE - JOSE DE QUEIROZ SOUSA
ADVOGADO - CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB/SP 198707)
ADVOGADO - CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB/SP 198707)
AGRAVADO - INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB/SP 115581)
ADVOGADO - ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB/SP 115581)

AP 1001284-84.2016.5.02.0066
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE - MANOEL MESSIAS GOIANA DOS SANTOS
ADVOGADO - LILIAN JACQUELINE ROLIM (OAB/SP 99792)
AGRAVADO - REGINALDO MACHADO
AGRAVADO - REGINALDO MACHADO SERVICOS - ME
ADVOGADO - GUIOMAR SANTOS ALVES (OAB/SP 250026)

AP 1001312-06.2016.5.02.0049
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - CONTAX S.A.
ADVOGADO - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
ADVOGADO - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO (OAB/SP 376250)
ADVOGADO - RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO (OAB/SP 376250)
ADVOGADO - SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA (OAB/SP 350288)
ADVOGADO - SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA (OAB/SP 350288)
ADVOGADO - Sergio Shiroma Lancarotte (OAB/SP 112585)
ADVOGADO - Sergio Shiroma Lancarotte (OAB/SP 112585)
ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE 17700)
ADVOGADO - URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE 17700)
AGRAVADO - ROMULO KELFES QUEIROZ CARVALHO
ADVOGADO - MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO (OAB/SP 146452)
ADVOGADO - MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO (OAB/SP 146452)

AP 1001386-03.2016.5.02.0068
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE - THAMIRIS ALVES BESERRA
ADVOGADO - ROGERIO PACILEO NETO (OAB/SP 16934)
AGRAVADO - DEUSDET GONCALVES MESSIAS
AGRAVADO - DEUSES LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA - ME

AGRAVADO - MARIA DA CONCEICAO SILVA MESSIAS
ADVOGADO - GLEISON DA SILVA (OAB/SP 362195)

AP 1001567-50.2016.5.02.0473
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - GIANITALO GERMANI
(OAB/SP 158435)
ADVOGADO - JOSE PEDRO PEDRASSANI (OAB/RS 40907)
AGRAVADO - IVAN MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB/SP 195284)
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB/SP 195284)
ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA (OAB/SP 364630)
ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA (OAB/SP 364630)
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO (OAB/SP 196477)
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO (OAB/SP 196477)
ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS (OAB/SP 313323)
ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS (OAB/SP 313323)
ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO (OAB/SP 206827)
ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO (OAB/SP 206827)
ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA (OAB/SP 362609)
ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA (OAB/SP 362609)
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO (OAB/SP 187633)
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO (OAB/SP 187633)

AP 1001609-25.2016.5.02.0045
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
AGRAVANTE - MARCUS VINICIUS CAJUEIRO MIRANDA
ADVOGADO - CELIA FIDELIS SANTOS (OAB/SP 175835)
AGRAVADO - E.F.C TRANSPORTES EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO - EMERSON FERNANDO CALDEIRA
AGRAVADO - ESTHEFANY SILVA DE FREITAS

AP 1001682-14.2016.5.02.0007
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE - VANESSA SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)
ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)
ADVOGADO - NORIO OTA (OAB/SP 117773)
ADVOGADO - NORIO OTA (OAB/SP 117773)
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)
AGRAVADO - RISTO PETROFF MONEVITS
AGRAVADO - RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. - EPP

AP 1001749-90.2016.5.02.0261
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - TONY JOSE DA SILVA
ADVOGADO - EDSON MORENO LUCILLO (OAB/SP 77761)
ADVOGADO - EDSON MORENO LUCILLO (OAB/SP 77761)
REPRESENTANTE - APARECIDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE - APARECIDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE - DENILSON BATISTA DE OLIVEIRA GOES
REPRESENTANTE - DENILSON BATISTA DE OLIVEIRA GOES
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
AGRAVADO - APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO - EDUARDO DE QUEIROZ CESTARI
AGRAVADO - GS - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
AGRAVADO - GS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
AGRAVADO - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
AGRAVADO - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS - EPP
ADVOGADO - BRUNO BITENCOURT BARBOSA (OAB/SP 243996)
ADVOGADO - BRUNO BITENCOURT BARBOSA (OAB/SP 243996)
ADVOGADO - BRUNO BITENCOURT BARBOSA (OAB/SP 243996)

ADVOGADO - BRUNO BITENCOURT BARBOSA (OAB/SP 243996)

AP 1001761-55.2016.5.02.0051

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI

REPRESENTANTE - CICERO GOMES DE LIMA

REPRESENTANTE - ERALDO WENZEL

REPRESENTANTE - GERALDO ZINATO

REPRESENTANTE - JESUINO DE OLIVEIRA ROCHA

REPRESENTANTE - PEDRO PINTO DE ANDRADE

AGRAVANTE - ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

AGRAVANTE - AGNALDO CERQUEIRA ALVES

AGRAVANTE - BIIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

AGRAVANTE - CAJATY EMBALAGENS EIRELI

AGRAVANTE - CLAUDEMIR VALENCIO NEVES

AGRAVANTE - FLOR DE MAIO SA

AGRAVANTE - IBSEN AUGUSTO RAMENZONI

AGRAVANTE - LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE - ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO - ANGELO ASSIS (OAB/SP 275987)

ADVOGADO - MAURO CICALA (OAB/SP 250500)

ADVOGADO - MAURO CICALA (OAB/SP 250500)

ADVOGADO - MAURO CICALA (OAB/SP 250500)

AGRAVADO - FRANCISCO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO - ADRIANA ANTONIO MAIERO (OAB/SP 221531)

ADVOGADO - SHIRLEY MILET DE MELO GOMES (OAB/SP 363093)

AP 1001848-87.2016.5.02.0446

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO

AGRAVANTE - CRISTIANE LEMOS MUNIZ

ADVOGADO - THAIS CORREIA POZO (OAB/SP 329671)

AGRAVADO - ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

AGRAVADO - DULCINEIA APARECIDA LUBIANO MARGATO

AGRAVADO - PERCIVAL MARGATO JUNIOR

ADVOGADO - Diego (OAB/SP 265850)

ADVOGADO - Diego (OAB/SP 265850)

ADVOGADO - Diego (OAB/SP 265850)

AP 1001970-13.2016.5.02.0087

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

AGRAVANTE - ROSILDA FERREIRA DURANS DE ANDRADE

ADVOGADO - PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO (OAB/SP 15080)

REPRESENTANTE - ROBERTO DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE - SIDNEY ROBERTO JORGE

AGRAVADO - CONFECCOES KOKULLE LTDA - EPP

ADVOGADO - EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO (OAB/SP 125419)

AP 1002108-94.2016.5.02.0049

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

AGRAVANTE - EMILIO MAIOLI BUENO

ADVOGADO - JANINE ROCHA TRAZZI (OAB/SP 315724)

AGRAVADO - AURENICE NUNES DUARTE

AGRAVADO - CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN

AGRAVADO - COROA PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO - ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA

AGRAVADO - GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

AGRAVADO - GERALDO JOAO COAN

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

AGRAVADO - RUBENS ALBERTO COAN

AGRAVADO - SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO

AGRAVADO - VALDOMIRO FRANCISCO COAN

ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)

ADVOGADO - DENIS TOLEDO LOPES (OAB/SP 321867)

ADVOGADO - DENIS TOLEDO LOPES (OAB/SP 321867)

ADVOGADO - DENIS TOLEDO LOPES (OAB/SP 321867)

ADVOGADO - DENIS TOLEDO LOPES (OAB/SP 321867)

ADVOGADO - DENIS TOLEDO LOPES (OAB/SP 321867)

ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)

ADVOGADO - JANINE ROCHA TRAZZI (OAB/SP 315724)

ADVOGADO - RUY OCTAVIO ZANELATTI (OAB/SP 223196)

AP 1002261-48.2016.5.02.0043

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

AGRAVANTE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

AGRAVADO - VALKIRIA APARECIDA CARVALHO

ADVOGADO - EIDY LIAN CABEZA (OAB/SP 322757)

ADVOGADO - EIDY LIAN CABEZA (OAB/SP 322757)

ADVOGADO - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO (OAB/SP 313696)

ADVOGADO - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO (OAB/SP 313696)

AP 1002299-93.2016.5.02.0711

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

AGRAVANTE - PATRICIA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO - SHEILA CRISTINA MENEZES (OAB/SP 205105)

AGRAVADO - COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

AGRAVADO - DEUSDETE GONCALVES ARAUJO

AGRAVADO - PEDRO JOSE VIEIRA PINTO

AGRAVADO - SITAMO PARTICIPACOES LTDA. - ME

ADVOGADO - DEBORA APARECIDA COSTA (OAB/SP 357931)

ADVOGADO - DEISE DA SILVA LOURES (OAB/SP 152049)

ADVOGADO - VILMA DIAS (OAB/SP 69138)

ADVOGADO - VILMA DIAS (OAB/SP 69138)

AIAP 1002397-05.2016.5.02.0606

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

AGRAVANTE - CLAUDIO RIBEIRO

ADVOGADO - LUCIO MESQUITA (OAB/SP 138294)

AGRAVADO - NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES

AGRAVADO - SERGIO BORGIANNI

AGRAVADO - SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI

ADVOGADO - MAURICIO ANTONIO MONACO (OAB/SP 70477)

ADVOGADO - MAURICIO ANTONIO MONACO (OAB/SP 70477)

ADVOGADO - MAURICIO ANTONIO MONACO (OAB/SP 70477)

AP 1002996-38.2016.5.02.0607

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

AGRAVANTE - KEVIN ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO - TIAGO RAYMUNDI (OAB/SP 238557)

AGRAVADO - ANA PAULA SILVA MARTIN

AGRAVADO - ESTRUTURAS METALICAS ES DIGICOM LTDA - ME

AGRAVADO - JESSIKA BARROS MARTIN

ADVOGADO - ANA CAROLINE DE ALMEIDA FLAVIANO (OAB/SP 336204)

ADVOGADO - TATIANA GARCIA GONCALVES (OAB/SP 298566)

AP 0000020-69.2017.5.02.0048

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE - ALEXANDRE RIBEIRO KRESLINS

AGRAVANTE - CATARINA KING IUEN MING

AGRAVANTE - EDISON CARVALHO MARTINS

AGRAVANTE - GUOSHENG XU

AGRAVANTE - JIN YUNJIE

AGRAVANTE - PETER KRESLINS

ADVOGADO - JULIO CESAR COELHO GONCALVES (OAB/MG 132491)

ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)

ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)

ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)

ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)

AGRAVADO - ALEXANDRE RIBEIRO KRESLINS

AGRAVADO - CATARINA KING IUEN MING

AGRAVADO - CKM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVADO - CONSTRUTORA APTA PAULISTA LTDA

AGRAVADO - CONSTRUTORA TIRADENTES SPE LTDA

AGRAVADO - EDISON CARVALHO MARTINS

AGRAVADO - GUOSHENG XU

AGRAVADO - HENGYUAN INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO - JIN YUNJIE

AGRAVADO - LEITER ENGENHARIA LTDA - EPP

AGRAVADO - M.R INCORPORACOES E ADMINISTRACAO S/A

AGRAVADO - PETER KRESLINS

AGRAVADO - RALF MEYER

ADVOGADO - JULIO CESAR COELHO GONCALVES (OAB/MG 132491)

ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - LUIZ ESTANISLAU BARBOSA (OAB/SP 158372)
ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)
ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)
ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)
ADVOGADO - PAULO FERREIRA (OAB/SP 444633)
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)

AP 1000328-73.2017.5.02.0441
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
REPRESENTANTE - DIRCE RODRIGUES CHRISTOVAM
AGRAVANTE - JOAO RODRIGUES CHRISTOVAM
ADVOGADO - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR (OAB/SP 124077)
ADVOGADO - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR (OAB/SP 124077)
ADVOGADO - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB/SP 42501)
ADVOGADO - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB/SP 42501)
ADVOGADO - KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO (OAB/SP 204950)
ADVOGADO - KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO (OAB/SP 204950)
AGRAVADO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO - ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA (OAB/MG 106579)
ADVOGADO - ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA (OAB/MG 106579)
ADVOGADO - EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA (OAB/SP 81809)
ADVOGADO - MAURICIO CARDOSO BARREIRA (OAB/SP 208684)
ADVOGADO - MAURICIO CARDOSO BARREIRA (OAB/SP 208684)

AP 1000507-39.2017.5.02.0010
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - WILLIAM DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO (OAB/SP 220853)
REPRESENTANTE - GRAZIELA ASSIS SILVA PEREIRA
AGRAVADO - GRAZIELA A S PEREIRA PIZZARIA E LANCHONETE
AGRAVADO - GRAZIELA ASSIS SILVA PEREIRA

AP 1000508-72.2017.5.02.0382
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - CINTHIA DE OLIVEIRA SILVEIRA
AGRAVANTE - JULIO SILVEIRA DE MAGALHAES DYNA
AGRAVANTE - T S DE MAGALHAES DYNA
AGRAVANTE - TAIGA-GRAFICA E EDITORA LTDA
AGRAVANTE - TOMAZ SILVEIRA DE MAGALHAES DYNA
ADVOGADO - DANIEL FUGULIN MACIEL (OAB/SP 234878)
ADVOGADO - DANIEL FUGULIN MACIEL (OAB/SP 234878)
ADVOGADO - NELSON LEME GONCALVES FILHO (OAB/SP 60423)
ADVOGADO - NELSON LEME GONCALVES FILHO (OAB/SP 60423)
AGRAVADO - FRANCISCO HEDIO LEAL
ADVOGADO - FABIO AUGUSTO ROCHA VELHO LINS FRANCO (OAB/SP 284145)
ADVOGADO - JUSSARA FABRICIA LEMOS BARBOSA (OAB/SP 309661)
ADVOGADO - RAPHAEL DA SILVA MAIA (OAB/SP 161562)
ADVOGADO - THIAGO DOS SANTOS BAROLLI (OAB/SP 325661)

ROT 1000668-96.2017.5.02.0447
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)
RECORRIDO - RENATA TEIXEIRA BRASIL
ADVOGADO - EDSON ALVES PEREIRA (OAB/SP 156488)

AP 1000758-57.2017.5.02.0010
10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - RAFAEL RODRIGUES ALVES MONTEIRO
ADVOGADO - ANA BETHANIA DE AMORIM E SOUZA FERNANDES (OAB/SP 322658)
ADVOGADO - ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB/SP 305544)
ADVOGADO - JULIANA TCHANI FERREIRA (OAB/SP 227398)
ADVOGADO - OSCAR ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 74511)
ADVOGADO - SARAH HAKIM (OAB/SP 253028)
AGRAVADO - GILSON CHBANE BOSSO
AGRAVADO - GRCON SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
AGRAVADO - HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO - BARTIRA FONSECA POMPEU (OAB/SP 221576)
ADVOGADO - CAROLINA LARANJO DA SILVA (OAB/SP 388295)
ADVOGADO - CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI (OAB/SP 258670)
ADVOGADO - CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI (OAB/SP 258670)
ADVOGADO - ISABEL CRISTINA VIEIRA (OAB/SP 148768)
ADVOGADO - Klaus Gildo David Scandiuzzi (OAB/SP 199204)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA (OAB/RJ 116965)
ADVOGADO - MARCIA DANIELA LADEIRA (OAB/SP 141229)
ADVOGADO - MAURICIO GRECA CONSENTINO (OAB/SP 180608)
ADVOGADO - NINA ROSA GIL REIS (OAB/SP 112253)

AP 1001431-70.2017.5.02.0262
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - EDISON LOURENCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANA KEILA APARECIDA ROSIN (OAB/SP 289264)
AGRAVADO - KETTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO - TOTALGEST PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI (OAB/SP 68911)

AP 1001486-50.2017.5.02.0511
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - GERALDO ROMERA PORTELA SILVA GOMES
ADVOGADO - JOSE LUIZ ROCHA (OAB/SP 94484)
AGRAVADO - NAIARA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO - SOLANGE PANTOJO DE SOUZA (OAB/SP 98926)

AP 1001496-45.2017.5.02.0010
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - LUCAS ESPOSTI PINTO
ADVOGADO - José Alexandre Amaral Carneiro (OAB/SP 160186)
ADVOGADO - LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 257017)
AGRAVADO - ALDENIR SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO - DENIVALDO JESUS DE ANDRADE (OAB/SP 342402)
ADVOGADO - NINROD DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 299704)

AP 1001505-06.2017.5.02.0075
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - ALINE CRISTINA PEREDO DA SILVA
ADVOGADO - RODRIGO DE BARROS VEDANA (OAB/SP 160341)
AGRAVADO - BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
AGRAVADO - EDNA ALVES DA SILVA
AGRAVADO - EDNA ALVES DA SILVA - ME
AGRAVADO - FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
AGRAVADO - MICHEL GASPAR DA SILVA
AGRAVADO - MICHEL SERVICOS LTDA
AGRAVADO - OITI PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP
ADVOGADO - SAVIO CARMONA DE LIMA (OAB/SP 236489)
ADVOGADO - SAVIO CARMONA DE LIMA (OAB/SP 236489)
ADVOGADO - SAVIO CARMONA DE LIMA (OAB/SP 236489)
ADVOGADO - SAVIO CARMONA DE LIMA (OAB/SP 236489)

AP 1001738-48.2017.5.02.0060
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE - JUSELIA ROSALINO
ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO (OAB/SP 265140)
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP

86361)
AGRAVADO - ALOISIO GOMES DA ROCHA
AGRAVADO - ILSE DALLAZEM
AGRAVADO - IVO APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO - JOSE LUIS CALDIN
AGRAVADO - REVAC TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - ALLYSON CELESTINO ROCHA (OAB/SP 237032)
ADVOGADO - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI (OAB/SP 267148)
ADVOGADO - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI (OAB/SP 267148)

ROT 1001896-51.2017.5.02.0433
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
RECORRENTE - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRENTE - EDUARDO DA SILVA ANANIAS
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB/SP 195284)
ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA (OAB/SP 364630)
ADVOGADO - FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS (OAB/SP 345766)
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO (OAB/SP 196477)
ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS (OAB/SP 313323)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO (OAB/SP 206827)
ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA (OAB/SP 362609)
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO (OAB/SP 187633)
RECORRIDO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRIDO - EDUARDO DA SILVA ANANIAS
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB/SP 195284)
ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA (OAB/SP 364630)
ADVOGADO - FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS (OAB/SP 345766)
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO (OAB/SP 196477)
ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS (OAB/SP 313323)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)
ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO (OAB/SP 206827)
ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA (OAB/SP 362609)
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO (OAB/SP 187633)

AP 1001947-90.2017.5.02.0262
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - MARCOS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO - SANDRA PEREIRA (OAB/SP 165131)
AGRAVADO - CACAPAVA PARTICIPACOES S/C LTDA
AGRAVADO - FORMCAR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO - FORMLOG LOGISTICA SEQUENCIADA LTDA
AGRAVADO - FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AGRAVADO - FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A
AGRAVADO - FORMTAP SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO - GLOW PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - TRAMBUSTI PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA DIAS CARVALHO (OAB/SP 367469)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)

ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO (OAB/SP 130010)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)
ADVOGADO - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA (OAB/SP 115726)

ROT 1001972-08.2017.5.02.0714
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - VALERIA FERREIRA
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)
ADVOGADO - HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN (OAB/SP 266278)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - ISBAN BRASIL S.A.
RECORRIDO - RESOURCE INTERNATIONAL IT SOLUTIONS PARTICIPAÇOES LTDA
RECORRIDO - RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA.
RECORRIDO - RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
RECORRIDO - VALERIA FERREIRA
ADVOGADO - ANDERSON DE SOUZA MERLI (OAB/SP 281737)
ADVOGADO - ANDERSON DE SOUZA MERLI (OAB/SP 281737)
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)
ADVOGADO - HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN (OAB/SP 266278)

AP 0000028-73.2018.5.02.0254
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE - AURELIO FELICIO SALA
ADVOGADO - HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR (OAB/SP 240132)
AGRAVADO - MARIA DO CARMO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO - SILAS DE SOUZA (OAB/SP 102549)

AP 1000073-33.2018.5.02.0069
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE - JOSE IRAN BEZERRA
ADVOGADO - FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS (OAB/SP 358004)
ADVOGADO - FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS (OAB/SP 358004)
AGRAVADO - DANIELE CRISTINA FERNANDES
AGRAVADO - LH FERNANDES PANIFICADORA - EPP
AGRAVADO - LUIS HENRIQUE FERNANDES
AGRAVADO - LUIS VIEIRA FERNANDES
AGRAVADO - MARIA APARECIDA REZENDE FERNANDES
AGRAVADO - PAES LAGOA REAL LTDA
AGRAVADO - PANIFICADORA PARQUE SAVOY LTDA - ME
ADVOGADO - LUIZ PAULO LEITE HENRIQUES (OAB/SP 253928)
ADVOGADO - LUIZ PAULO LEITE HENRIQUES (OAB/SP 253928)
ADVOGADO - MARIANA DOS SANTOS PRETO (OAB/SP 395023)
ADVOGADO - ROGERIO DIB DE ANDRADE (OAB/SP 195461)

AP 1000124-58.2018.5.02.0032
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - JOSE BERNARDINO BARBOSA
ADVOGADO - ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI (OAB/SP 220467)
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 267591)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
ADVOGADO - TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE (OAB/SP 221783)
AGRAVADO - INTERGER CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA - ME
AGRAVADO - JSS CONSULTORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO - LUCAS CESAR ROSANI FERREIRA
AGRAVADO - ROBERTO FERREIRA

AP 1000158-61.2018.5.02.0443
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - RICARDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO - ANALI CORREA TCHEPELENTYKY (OAB/SP 192953)

AP 1000212-23.2018.5.02.0024
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
AGRAVANTE - FRANCISCO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
AGRAVADO - DANNY FRANCO FOGACA
AGRAVADO - SANDRA REGINA GOMES FOGACA
AGRAVADO - SERRALHERIA ARTISTICA ALDAN LTDA - ME
ADVOGADO - FABIO MERARE FERREIRA (OAB/SP 364089)
ADVOGADO - FABIO MERARE FERREIRA (OAB/SP 364089)
ADVOGADO - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 231978)
ADVOGADO - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 231978)

AP 1000339-53.2018.5.02.0252
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE - ANTONIO AUGUSTO QUINA DIOGO
AGRAVANTE - ARMANDO DIOGO SILVA PINTO
AGRAVANTE - CARLOS MONTEIRO
AGRAVANTE - JOSE QUINA DIOGO
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
AGRAVADO - ALAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - JONATAN DOS SANTOS CAMARGO (OAB/SP 247722)

AP 1000418-32.2018.5.02.0252
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE - ANTONIO AUGUSTO QUINA DIOGO
AGRAVANTE - ARMANDO DIOGO SILVA PINTO
AGRAVANTE - CARLOS MONTEIRO
AGRAVANTE - ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - JOSE QUINA DIOGO
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB/SP 146360)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP

470470)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
AGRAVADO - JOSE SERGIO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO - JONATAN DOS SANTOS CAMARGO (OAB/SP 247722)

AP 1000529-10.2018.5.02.0254
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE - JANILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO - ANA CLAUDIA SILVA BARROS (OAB/SP 103042)
ADVOGADO - VANESSA TORRES LOPES (OAB/SP 133080)
AGRAVADO - ANTONIO AUGUSTO QUINA DIOGO
AGRAVADO - ARMANDO DIOGO SILVA PINTO
AGRAVADO - CARLOS MONTEIRO
AGRAVADO - JOSE QUINA DIOGO
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - GEORGIA ZOIA FERNANDES DA COSTA (OAB/SP 470470)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)
ADVOGADO - LEANDRO FURNO PETRAGLIA (OAB/SP 317950)

AIAP 1000585-96.2018.5.02.0204
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - RICARDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO - ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES (OAB/SP 242150)
AGRAVADO - ITC-SERV-COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
AGRAVADO - MARCIEL ALVES DE SOUSA
AGRAVADO - VARLEY DOS SANTOS DE MELO
ADVOGADO - ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES (OAB/SP 242150)
ADVOGADO - ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB/SP 181253)
ADVOGADO - ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB/SP 47266)
ADVOGADO - EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX (OAB/SP 297935)
ADVOGADO - EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX (OAB/SP 297935)
ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS (OAB/SP 133286)
ADVOGADO - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI (OAB/SP 232549)
ADVOGADO - TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER (OAB/SP 225536)

AP 1000592-96.2018.5.02.0072
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - TIDELLY BANDEIRA RUAS (OAB/SP 323615)
AGRAVADO - SERGIO FREIRE BEZERRA
ADVOGADO - DIEGO PELEGRINO PEREZ (OAB/SP 379885)
ADVOGADO - DIEGO PELEGRINO PEREZ (OAB/SP 379885)

AP 1000682-75.2018.5.02.0211
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE - LUCIMARA CAETANO
ADVOGADO - Elaine da Conceição Santos de Carvalho (OAB/SP 301278)
AGRAVADO - ALEXANDRE APARECIDO DE SOUSA
AGRAVADO - BRUNA IRINA ALVES
AGRAVADO - DP SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS EIRELI
AGRAVADO - EURIPEDES ROBERTO ALVES
AGRAVADO - FERNANDA MAGUIDO BARALDI CARVALHO

AGRAVADO - NOVA GERACAO SOLUCOES GRAFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO - FABIO TEIXEIRA (OAB/SP 164013)
ADVOGADO - FABIO TEIXEIRA (OAB/SP 164013)
ADVOGADO - RAFAEL SARAIVA GAIA (OAB/SP 375566)

AP 1000776-97.2018.5.02.0445
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - WELLINGTON DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO - WAGNER PINTO RODRIGUES (OAB/SP 187260)
ADVOGADO - WAGNER PINTO RODRIGUES (OAB/SP 187260)
AGRAVADO - BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)

AP 1000813-81.2018.5.02.0039
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
AGRAVANTE - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA DA SILVA (OAB/SP 396026)
ADVOGADO - GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO (OAB/SP 178328)
ADVOGADO - LUCIANA ROCHA GONCALVES (OAB/MG 154963)
AGRAVADO - PATRICIA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO - DAYANE NASCIMENTO DO VALE (OAB/SP 345411)
ADVOGADO - PRISCILLA PICELLI LACERDA (OAB/SP 374826)
ADVOGADO - RAQUEL DO NASCIMENTO JESUS (OAB/SP 351299)

AP 1000939-27.2018.5.02.0009
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - FOGAO GAUCHO CHURRASCARIA LTDA - EPP
AGRAVANTE - G I C CHURRASCARIA EIRELI
ADVOGADO - LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ (OAB/SP 221069)
ADVOGADO - LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ (OAB/SP 221069)
AGRAVADO - ANDRE STEPHANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

AP 1000997-26.2018.5.02.0075
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE - CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO - JORGE RICARDO MARCH (OAB/SP 205374)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO GRUNWALD (OAB/SP 111101)
REPRESENTANTE - ELTON SCHLATTER DE SOUZA
REPRESENTANTE - MANOEL FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE - MANOEL FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE - OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
REPRESENTANTE - OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
AGRAVADO - AUREA YAMANISKI
AGRAVADO - JORGE YAMANISKI FILHO
AGRAVADO - MANOEL FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO - MEG INCORPORADORA E CONSTRUTORA - ME
AGRAVADO - NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - NORIVAL THIMOTEO
AGRAVADO - OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
AGRAVADO - PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO - SHIRLEY YAMANISKI VIEIRA
AGRAVADO - SUELY YAMANISKI YAMAMOTO
AGRAVADO - TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO - ZAPPI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194746)
ADVOGADO - RINALDO AMORIM ARAUJO (OAB/SP 199099)
ADVOGADO - RINALDO AMORIM ARAUJO (OAB/SP 199099)
ADVOGADO - SERGIO EDUARDO PINCELLA (OAB/SP 88063)

AP 1001002-63.2018.5.02.0361
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - VILSON PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ARIDES DE CAMPOS JUNIOR (OAB/SP 315195)
ADVOGADO - DANIELA SILVA LOPES (OAB/SP 316426)
ADVOGADO - VILSON DO NASCIMENTO (OAB/SP 132839)
AGRAVADO - ROSENDO QUERO CARRILLO
AGRAVADO - UTILBRAS DO BRASIL PRODUTOS DE UTILIDADES LTDA - EPP
ADVOGADO - LUIZ MARIO BARRETO CORREA (OAB/SP 269997)
ADVOGADO - MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO (OAB/SP 207869)

AP 1001004-84.2018.5.02.0441
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE - CAPGEMINI BRASIL S/A
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
AGRAVADO - CLARO S.A.
AGRAVADO - JULIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)
ADVOGADO - WAGNER DE MELLO (OAB/SP 217813)
ADVOGADO - WAGNER DE MELLO (OAB/SP 217813)

AP 1001090-82.2018.5.02.0044
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE - DIEGO AUGUSTO DULINSKY VELASCO DE ARMAS
ADVOGADO - EDLA STHEFANNI GANAM FERREIRA (OAB/SP 295378)
ADVOGADO - PAULO SIMONI PUJIZ FILHO (OAB/SP 296889)
AGRAVADO - ISRAEL REQUENE BEZERRA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS (OAB/SP 154277)

AP 1001372-95.2018.5.02.0020
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE - CAMILA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO - CARMEM REGINA BRANCO MONTORO MARTINS (OAB/SP 322129)
ADVOGADO - Leonor Aires Branco (OAB/SP 47736)
REPRESENTANTE - JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
REPRESENTANTE - LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS
AGRAVADO - BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
AGRAVADO - ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
AGRAVADO - WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA

AP 1001572-90.2018.5.02.0024
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE - LUCIANO CESAR GUASTAFERRO
ADVOGADO - LUCIANO CESAR GUASTAFERRO JUNIOR (OAB/SP 327722)
REPRESENTANTE - IVANILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO - ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA
AGRAVADO - MAIS SERVICE SOLUTIONS EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.
AGRAVADO - RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - SOLANGE FAZION COSTA BUENO (OAB/SP 291628)
ADVOGADO - SOLANGE FAZION COSTA BUENO (OAB/SP 291628)

AP 1000019-07.2019.5.02.0401
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE - EDNA COSTA ALVES
ADVOGADO - THYAGO GARCIA (OAB/SP 299751)
ADVOGADO - THYAGO GARCIA (OAB/SP 299751)
AGRAVADO - Maria Zenilda de Carvalho Valadão
AGRAVADO - ORLANDO SOUSA SANTOS
AGRAVADO - VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
AGRAVADO - VISAO PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR (OAB/SP 395319)

ADVOGADO - CARLA BASSO MARINHO (OAB/SP 196201)
ADVOGADO - CARLA BASSO MARINHO (OAB/SP 196201)
ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCHERA (OAB/SP 379494)
ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCHERA (OAB/SP 379494)
ADVOGADO - PHILIPE MORAIS DI SANTIS (OAB/SP 365948)
ADVOGADO - PHILIPE MORAIS DI SANTIS (OAB/SP 365948)

AP 1000171-28.2019.5.02.0604
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE - FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA
ADVOGADO - NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO (OAB/SP 149534)
REPRESENTANTE - FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO - ALLIANZ SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO - CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
AGRAVADO - ROSELI MORENO DAS VIRGENS
ADVOGADO - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA (OAB/SP 105365)
ADVOGADO - Gilberto Bertoncello (OAB/SP 132237)
ADVOGADO - MARCELO WINTHER DE CASTRO (OAB/SP 191761)
ADVOGADO - NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO (OAB/SP 149534)

AP 1000231-43.2019.5.02.0008
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - EMILY BONAGURA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO - PATRICIA COMISSARIO FERREIRA (OAB/SP 410947)
ADVOGADO - PATRICIA COMISSARIO FERREIRA (OAB/SP 410947)
ADVOGADO - TELMILA DO CARMO MOURA (OAB/SP 222079)
ADVOGADO - TELMILA DO CARMO MOURA (OAB/SP 222079)
AGRAVADO - A&F COMERCIO DE OCULOS LTDA
AGRAVADO - ANA ROSA COMERCIO DE OCULOS LTDA
AGRAVADO - F & A COMERCIO DE OCULOS LTDA
AGRAVADO - RELUZ COMERCIO DE OCULOS LTDA
AGRAVADO - S.O.S OCULOS LTDA
ADVOGADO - GERSON SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 352586)
ADVOGADO - GERSON SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 352586)

AP 1000419-95.2019.5.02.0441
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE - ANTONIA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 250510)
ADVOGADO - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 250510)
AGRAVADO - CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
AGRAVADO - ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO - ANDRE MOHAMAD IZZI (OAB/SP 140739)
ADVOGADO - ANDRE MOHAMAD IZZI (OAB/SP 140739)
ADVOGADO - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB/SP 154860)
ADVOGADO - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB/SP 154860)

AP 1000452-82.2019.5.02.0054
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO - ADEMILSON LAU DA SILVA (OAB/SP 374359)
AGRAVADO - SC - CONFECCOES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE MENDES PINTO (OAB/SP 153869)
ADVOGADO - TONY RAFAEL BICHARA (OAB/SP 239949)
ADMINISTRADOR - CLAUDIA PAIVA ARAGAO
ADMINISTRADOR - SOLANGE ARAGAO CAJADO

ROT 1000921-27.2019.5.02.0314
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
RECORRENTE - EDSON LUIZ DE ALMEIDA BRANCO
RECORRENTE - ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - CYNTHIALICE HOSS ROCHA (OAB/SP 164534)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)

ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECORRIDO - EDSON LUIZ DE ALMEIDA BRANCO
RECORRIDO - ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - CYNTHIALICE HOSS ROCHA (OAB/SP 164534)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR
(OAB/SP 23812)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
(OAB/SP 128341)
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)

AP 1001015-42.2019.5.02.0033
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI
MACEDO
AGRAVANTE - ROBERTO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
ADVOGADO - DAYANE GARCIA (OAB/SP 229421)
ADVOGADO - DAYANE GARCIA (OAB/SP 229421)
AGRAVADO - WHEATON VRS VIDROS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO DI GIAIMO (OAB/SP 155416)
ADVOGADO - ALESSANDRO DI GIAIMO (OAB/SP 155416)

AP 1001313-61.2019.5.02.0703
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE
VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - KARINA DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO - PATRICIA CARVALHO MARQUES (OAB/SP
426215)
AGRAVADO - FG RESTAURANTE & LANCHONETE EIRELI
AGRAVADO - OLAVO GERALDO
AGRAVADO - OLAVO GERALDO
AGRAVADO - OLAVO GERALDO 12554437823
ADVOGADO - DEIBD DE ALMEIDA LIMA (OAB/SP 298320)

AP 1001326-04.2019.5.02.0075
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO
PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO - SABRINA LUMERTZ WEBBER (OAB/SP 504697)
REPRESENTANTE - DANIEL SIRIO FAGUNDES
REPRESENTANTE - TATIANE DA SILVA ALVES PRETE
AGRAVADO - CLARO S.A.
AGRAVADO - DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP
AGRAVADO - EDNARA SOUSA SILVA
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

AP 1001363-81.2019.5.02.0026
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO
VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA -
ME
AGRAVANTE - CONSTRUTORA RJG LTDA
AGRAVANTE - ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVANTE - GILDA GOMES MARQUES
AGRAVANTE - GISELY CATARINA DE SOUZA
AGRAVANTE - LUCIA DE FATIMA DOS REIS
ADVOGADO - AMAURY GOMES BARACHO (OAB/SP 100687)
ADVOGADO - NATHALIA ALVES MARIANO
(OAB/SP 445531)
ADVOGADO - NATHALIA ALVES MARIANO
(OAB/SP 445531)
ADVOGADO - NATHALIA ALVES MARIANO
(OAB/SP 445531)
AGRAVADO - MONICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO - DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA
(OAB/SP 292180)

RemNecRO 1001426-62.2019.5.02.0461
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO
MEIRELLES
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECORRENTE - ERIKA DE FREITAS
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI

(OAB/SP 132339)
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS FONTES (OAB/SP 321320)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECORRIDO - ERIKA DE FREITAS
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - ARMANDO CANALI FILHO (OAB/PR 68339)
ADVOGADO - MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI (OAB/SP 132339)
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS FONTES (OAB/SP 321320)

AP 1001643-64.2019.5.02.0022
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE - JOSE LUIS FILHO
ADVOGADO - GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL (OAB/SP 314811)
ADVOGADO - GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL (OAB/SP 314811)
AGRAVADO - MARCIO APARECIDO DE ALVARENGA
AGRAVADO - MCFILTROS EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO - MICHAEL FEITOSA DOS SANTOS (OAB/SP 261110)
ADVOGADO - RINALDO ARAUJO CARNEIRO (OAB/SP 296098)
ADVOGADO - RINALDO ARAUJO CARNEIRO (OAB/SP 296098)
ADVOGADO - RINALDO ARAUJO CARNEIRO (OAB/SP 296098)

AP 1001654-93.2019.5.02.0022
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE - VICTOR HUGO VALESE DE MELLO
ADVOGADO - FRANCESCO SCOTONI MENDES DA SILVA (OAB/SP 389592)
ADVOGADO - LUIZA HELENA GALVAO (OAB/SP 345066)
AGRAVADO - JOSE SILVIO DE ARAUJO MALLMANN
AGRAVADO - MATEUS GUTERRES
AGRAVADO - METODO CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO - SELENA MARIA KLOCK BUJAK (OAB/RS 22648)

AP 1001749-81.2019.5.02.0036
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE - JOSENILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - FIRMINO BARBOSA SOBRINHO (OAB/SP 109140)
ADVOGADO - FIRMINO BARBOSA SOBRINHO (OAB/SP 109140)
AGRAVADO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
AGRAVADO - F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
AGRAVADO - KALLAS - MOFARREJ II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
AGRAVADO - KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
AGRAVADO - LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
AGRAVADO - MONTGOMERY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
AGRAVADO - ORDEM E PROGRESSO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
AGRAVADO - OZIAS VIEIRA DOS SANTOS - EMPREITEIRO - ME
AGRAVADO - YUNY INCORPORADORA S/A
ADVOGADO - BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO (OAB/SP 93251)
ADVOGADO - BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO (OAB/SP 93251)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - GILBERTO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 182438)
ADVOGADO - JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA (OAB/RJ 112899)
ADVOGADO - JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA (OAB/RJ 112899)
ADVOGADO - JOSE FERNANDO DE ARAUJO (OAB/SP 135218)

ADVOGADO - JOSE FERNANDO DE ARAUJO (OAB/SP 135218)
ADVOGADO - MARIO JOSE ARPAIA (OAB/SP 111765)
ADVOGADO - MARIO JOSE ARPAIA (OAB/SP 111765)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)
ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)

AP 1002053-10.2019.5.02.0221
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE - ALBERTO FERNANDO TRIGO FILHO
ADVOGADO - WALDYR COLLOCA JUNIOR (OAB/SP 118273)
AGRAVADO - FRANCISCO EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)

AP 1002110-31.2019.5.02.0511
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - SIDINEIDE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
AGRAVADO - ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES
AGRAVADO - ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES ITAPEVI - ME
ADVOGADO - ANTONIO LOURENCO VERRI (OAB/SP 112440)
ADVOGADO - ANTONIO LOURENCO VERRI (OAB/SP 112440)

ROT 1000034-48.2020.5.02.0010
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - CRISTIANE LUCIENE DE LIMA SOUZA
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - CRISTIANE LUCIENE DE LIMA SOUZA
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

AP 1000069-27.2020.5.02.0036
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE - BEATRIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - DANIEL FRANCO PEDREIRA (OAB/SP 266927)
AGRAVADO - RLR GASTRONOMIA E SERVICOS EIRELI
AGRAVADO - ROGERIO LUCHESI REICHEL
ADVOGADO - CRISTIANE ALEXANDRA FIGUEROA HUENCHO (OAB/SP 312506)

AP 1000073-28.2020.5.02.0242
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE - EDSON MARQUES LOPES
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
AGRAVADO - M3/SP ENGENHARIA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
AGRAVADO - MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO - FABIANO JOSE FERREIRA (OAB/SP 286124)
ADVOGADO - FABIANO JOSE FERREIRA (OAB/SP 286124)
ADVOGADO - FABIANO JOSE FERREIRA (OAB/SP 286124)
ADVOGADO - FABIANO JOSE FERREIRA (OAB/SP 286124)
ADVOGADO - JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA (OAB/SP 306836)
ADVOGADO - JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA (OAB/SP 306836)
ADVOGADO - JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA (OAB/SP 306836)
ADVOGADO - JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA (OAB/SP 306836)

AP 1000362-86.2020.5.02.0362
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA

MORAES
AGRAVANTE - GERALDO ZINATO
AGRAVANTE - GESA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVANTE - OTANIZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO - CELSO PINTO DE GODOY
AGRAVADO - GERALDO ZINATO
AGRAVADO - GESA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO - LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - OTANIZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO - MAURO CICALA (OAB/SP 250500)
ADVOGADO - PRISCILLA DAMARIS CORREA (OAB/SP 77868)

AP 1000376-27.2020.5.02.0441
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE - CARLOS ALBERTO BRITO SILVA
ADVOGADO - EMILIO CESAR PUIME SILVA (OAB/SP 243447)
ADVOGADO - GABRIELLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA (OAB/SP 177174)
AGRAVADO - ANIBAL V. DE MENEZES & MENEZES LTDA - ME
AGRAVADO - CARLA GUIDINI SANTAGUITA NEGRINI
ADVOGADO - EGBERTO MAGALHAES GANIMI (OAB/MG 106997)
ADVOGADO - PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA (OAB/MG 160690)

AP 1000390-17.2020.5.02.0051
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE - DAMINI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)
ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)
ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)
ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)
ADVOGADO - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA (OAB/SP 236537)
AGRAVADO - MOISES PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO - ROBERTO ALVES FEITOSA (OAB/SP 328643)

AP 1000418-03.2020.5.02.0045
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - GUILHERME BENVINDES ELORZA (OAB/SP 473832)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO (OAB/SP 177903)
ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO (OAB/SP 177903)
AGRAVADO - EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - CAMILA DATTI (OAB/SP 343972)
ADVOGADO - CAMILA DATTI (OAB/SP 343972)

AIAP 1000452-86.2020.5.02.0009
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - JOSE CARLOS GARCIA
ADVOGADO - EYDER LINI (OAB/SP 323661)
ADVOGADO - EYDER LINI (OAB/SP 323661)
ADVOGADO - FILIPE SANTANA HAACK (OAB/RS 45939)
ADVOGADO - FILIPE SANTANA HAACK (OAB/RS 45939)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CLAUDIA PEREIRA DIAS (OAB/SP 231074)
ADVOGADO - CLAUDIA PEREIRA DIAS (OAB/SP 231074)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - LEANDRO GONZALES (OAB/SP 224244)
ADVOGADO - LUCIANA RICCI DE OLIVEIRA ROSA

(OAB/SP 262254)

ROT 1000471-86.2020.5.02.0011

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA

RECORRENTE - CARLA TOLEDO

ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)

RECORRIDO - BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

RECORRIDO - LEADER - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP

ADVOGADO - EDUARDO GALVAO ROSADO (OAB/SP 244127)

ADVOGADO - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP 132649)

ADVOGADO - THIAGO ALBERTIN GUTIERRE (OAB/SP 368026)

AP 1000503-48.2020.5.02.0090

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI

AGRAVANTE - FLAVIO DI CESARE

ADVOGADO - ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO (OAB/SP 220244)

AGRAVADO - JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)

ROT 1000530-96.2020.5.02.0036

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO

RECORRENTE - PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

RECORRENTE - RICHARD DOUGLAS DOS SANTOS VAZ

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA (OAB/SP 256863)

ADVOGADO - DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO (OAB/SP 191867)

ADVOGADO - RENATO DE ANDRADE GOMES (OAB/MG 63248)

RECORRIDO - PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

RECORRIDO - RICHARD DOUGLAS DOS SANTOS VAZ

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA (OAB/SP 256863)

ADVOGADO - DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO (OAB/SP 191867)

ADVOGADO - RENATO DE ANDRADE GOMES (OAB/MG 63248)

AP 1000695-50.2020.5.02.0067

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO

AGRAVANTE - ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO - ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO (OAB/SP 424283)

ADVOGADO - ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO (OAB/SP 424283)

ADVOGADO - FRANCINE LETICIA ROCHA (OAB/SP 209628)

ADVOGADO - FRANCINE LETICIA ROCHA (OAB/SP 209628)

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)

ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)

ADVOGADO - Juliana Dias (OAB/SP 241429)

ADVOGADO - Juliana Dias (OAB/SP 241429)

ADVOGADO - KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES (OAB/SP 394890)

ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)

ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)

AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO - MARIA REGINA CONSTANTINO SICILIANO

ADVOGADO - ANDRE GIL GARCIA HIEBRA (OAB/SP 215702)

ADVOGADO - ANDRE GIL GARCIA HIEBRA (OAB/SP 215702)

ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)

ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)

ADVOGADO - MARCO ANTONIO HIEBRA (OAB/SP 85353)

ADVOGADO - MARCO ANTONIO HIEBRA (OAB/SP 85353)

ADVOGADO - MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB/SP 316256)

ADVOGADO - MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB/SP 316256)

ADVOGADO - RICARDO LOPES (OAB/SP 164494)

ADVOGADO - RICARDO LOPES (OAB/SP 164494)

ROT 1000727-29.2020.5.02.0011

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
RECORRENTE - ELIANE MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO - ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE (OAB/DF 20905)
ADVOGADO - PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE (OAB/RJ 155433)
RECORRIDO - PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO - ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA (OAB/RJ 81690)
ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB/SP 39006)
ADVOGADO - DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO (OAB/SP 191867)
ADVOGADO - ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR (OAB/RJ 130103)

AP 1000769-80.2020.5.02.0075
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE - MARIO CESAR DIAS FERREIRA
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
ADVOGADO - KELLY NASCIMENTO GONCALVES (OAB/SP 362929)
ADVOGADO - LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA (OAB/SP 170180)
AGRAVADO - DELPS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
AGRAVADO - EGEU PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO - GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO - GIRARROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO - PUNTO ITALY MARKETPLACE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO - JOSE COELHO PAMPLONA NETO (OAB/SP 134643)
ADVOGADO - JOSE COELHO PAMPLONA NETO (OAB/SP 134643)
ADVOGADO - JOSE COELHO PAMPLONA NETO (OAB/SP 134643)

AP 1000809-74.2020.5.02.0362
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE - MANOEL SANTOS DOS REIS
ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE (OAB/SP 266361)
ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE (OAB/SP 266361)
AGRAVADO - QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (OAB/SP 151714)
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (OAB/SP 151714)

AP 1000839-24.2020.5.02.0261
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - MARIA ERICA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO - JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA (OAB/SP 385746)
ADVOGADO - TAMIRIS DA SILVA SANTOS (OAB/SP 374847)
AGRAVADO - ADELSON PEREIRA MAURISO
AGRAVADO - BRANCA BERNARDES
AGRAVADO - BRANCA BERNARDES LAVANDERIA INDUSTRIAL - EPP

ROT 1000915-18.2020.5.02.0465
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - JOSE ANTONIO DE SOUZA AMARAL
RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA FELIX (OAB/SP 207813)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO (OAB/SP 230654)
RECORRIDO - JOSE ANTONIO DE SOUZA AMARAL
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA FELIX (OAB/SP 207813)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO (OAB/SP 230654)

AP 1000944-37.2020.5.02.0443

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA

AGRAVANTE - ALEXANDRE BARBOZA DE MOURA

ADVOGADO - WAGNER PINTO RODRIGUES (OAB/SP 187260)

ADVOGADO - WAGNER PINTO RODRIGUES (OAB/SP 187260)

AGRAVADO - BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)

ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)

ROT 1001089-62.2020.5.02.0712

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES

RECORRENTE - CLERISTON RIBEIRO XAVIER

ADVOGADO - MURILLO CARDOSO QUERINO (OAB/SP 347211)

ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)

REPRESENTANTE - REJANE BORGES

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - REJANE BORGES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

AP 1001109-20.2020.5.02.0044

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

AGRAVANTE - CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON (OAB/BA 8406)

ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)

AGRAVADO - CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO - DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 253242)

AP 1001113-23.2020.5.02.0702

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

AGRAVANTE - VINICIUS LANSA PUZIPE

ADVOGADO - MARCIO ROBERTO TAVARES (OAB/SP 125384)

AGRAVADO - A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - JOSE EFROMOVICH

AGRAVADO - OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - SPSYN PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - EMERSON DORNELES DE AZEVEDO (OAB/SP 358894)

ADVOGADO - HAYNOAM REIS MARTINS (OAB/SP 419321)

AIAP 1001162-61.2020.5.02.0606

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

AGRAVANTE - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)

AGRAVADO - CARLOS ALBERTO ADAO

ADVOGADO - KLEYTON VIEIRA BRAYNER (OAB/SP 271562)

AP 1001179-22.2020.5.02.0049

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

AGRAVANTE - TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB/SP 234190)

ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

AGRAVADO - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO - KATEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

AGRAVADO - MARCIO EICHSTAEDT

AGRAVADO - VELOX TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI (OAB/SP 290998)

ADVOGADO - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI (OAB/SP 290998)

ADVOGADO - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI (OAB/SP 290998)

ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)

ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)

AP 1001214-11.2020.5.02.0492
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE - MARCIO DONIZETI MACHADO ALEXANDRE
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
AGRAVADO - EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO SARTORI (OAB/SP 220186)

AP 1001281-19.2020.5.02.0316
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
AGRAVANTE - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO - MARCELO MORELATTI VALENCA (OAB/SP 133187)
ADVOGADO - MARCELO MORELATTI VALENCA (OAB/SP 133187)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)
AGRAVADO - 99 TECNOLOGIA LTDA
AGRAVADO - ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GUARULHOS
AGRAVADO - COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
AGRAVADO - DANIEL NASCIMENTO DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO - ERICK ISHIDA (OAB/SP 295383)
ADVOGADO - ERICK ISHIDA (OAB/SP 295383)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - MARCELO MORELATTI VALENCA (OAB/SP 133187)
ADVOGADO - MARCELO MORELATTI VALENCA (OAB/SP 133187)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173477)
ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)
ADVOGADO - TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (OAB/SP 242236)
ADVOGADO - TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (OAB/SP 242236)

AP 1001324-21.2020.5.02.0068
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - ANDERSON ALEX TEU DA SILVA
ADVOGADO - FRANCISCA VERIDIANA OLIVEIRA DE LIMA (OAB/SP 148611)
AGRAVADO - AMANDA MACHADO MESTRE
ADVOGADO - CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA (OAB/SP 353497)
ADVOGADO - LETICIA BRAGA MACHADO (OAB/SP 350984)

AP 1001354-97.2020.5.02.0022
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVANTE - ANA CAROLINA FARIAS XAVIER
ADVOGADO - CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA (OAB/SP 177286)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

AP 1001446-23.2020.5.02.0007
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE - ERICA GALVAO DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO - DAVID CARVALHO MARTINS (OAB/SP 275451)
AGRAVADO - C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
AGRAVADO - MIGUEL ARCANJO SOARES

AP 1000009-45.2021.5.02.0254

10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE - GIOVANA DE LIMA MARQUES
AGRAVANTE - LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)
ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)
AGRAVADO - EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO - GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)
ADVOGADO - MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO (OAB/SP 213097)

AP 1000086-75.2021.5.02.0053
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE - AXL - CAPITAL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
AGRAVANTE - TIM S/A
ADVOGADO - NELSON EMANUEL LEDO DA SILVA (OAB/SP 381097)
ADVOGADO - NELSON EMANUEL LEDO DA SILVA (OAB/SP 381097)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
AGRAVADO - ANA PAULA CAETANO DE ASSIS CORREIA
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)
ADVOGADO - VITOR EGIDIO JANSO (OAB/SP 403807)
ADVOGADO - VITOR EGIDIO JANSO (OAB/SP 403807)

AP 1000223-47.2021.5.02.0606
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO - JACKSON PEARGENTILE (OAB/SP 145694)
ADVOGADO - JACKSON PEARGENTILE (OAB/SP 145694)
AGRAVADO - JOAQUIM NUNES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

AP 1000251-74.2021.5.02.0069
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE - GILSELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO BIMBATTI (OAB/SP 208412)
AGRAVADO - LUCIANO DE FARIA BUENO
AGRAVADO - MON CHEMIN NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL S/S LTDA - ME
AGRAVADO - ORDALIA CANDELARIA DE FARIA BUENO
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB/SP 152522)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB/SP 152522)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO DE BARROS (OAB/SP 152522)

ROT 1000307-87.2021.5.02.0011
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - VALTER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - LETICIA CARDOSO RISSI (OAB/SP 317151)
RECORRIDO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
RECORRIDO - SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
ADVOGADO - FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA (OAB/SP 382739)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)

AP 1000369-83.2021.5.02.0446
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - EZEQUIEL PEREIRA CUNHA
ADVOGADO - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA (OAB/SP 177209)
AGRAVADO - ALTEMARIO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO - CISPER EXPRESS LTDA - EPP
AGRAVADO - LEANDRO FROTA FONTENELE
AGRAVADO - N.T.X TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO - RODRIGO ALEXANDRE TOMEI (OAB/SP 265040)
ADVOGADO - RODRIGO ALEXANDRE TOMEI (OAB/SP 265040)

ROT 1000393-60.2021.5.02.0075
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE - SAMILA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - THAIS DE FATIMA DOS SANTOS (OAB/SP 344609)
RECORRIDO - MINDSET INSTITUTE LTDA
ADVOGADO - VICTOR AUGUSTO PERES DE MOURA (OAB/SP 324662)

ROT 1000398-36.2021.5.02.0058
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE - G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECORRENTE - JEFERSON DA CRUZ BORGES
ADVOGADO - CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO (OAB/SP 68197)
ADVOGADO - FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB/SP 106312)
ADVOGADO - LIZANI DE SOUZA SANTOS (OAB/SP 423173)
ADVOGADO - MICHELE BECKER (OAB/SP 197467)
ADVOGADO - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO (OAB/SP 61848)
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECORRIDO - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARQUE SHOPPING BARUERI - ASSOPARQUE
RECORRIDO - CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORE
RECORRIDO - ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO - G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECORRIDO - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
RECORRIDO - JEFERSON DA CRUZ BORGES
RECORRIDO - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - ADRIANA KELI CANDIDO DE ABREU ALMEIDA (OAB/SP 308656)
ADVOGADO - ANA LUIZA WAMBIER (OAB/PR 54948)
ADVOGADO - CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO (OAB/SP 68197)
ADVOGADO - DANIEL DOMINGUES CHIODE (OAB/SP 173117)
ADVOGADO - FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB/SP 106312)
ADVOGADO - JOSILAINE SILVA VIEIRA MOTTA (OAB/SP 354365)
ADVOGADO - LIZANI DE SOUZA SANTOS (OAB/SP 423173)
ADVOGADO - MICHELE BECKER (OAB/SP 197467)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU (OAB/RJ 131679)
ADVOGADO - TAMIRES TORRES ALVES (OAB/SP 315452)
ADVOGADO - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO (OAB/SP 61848)
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
ADVOGADO - VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA (OAB/SP 129142)

ROT 1000530-04.2021.5.02.0314
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - EDILSON JUNIOR SANTOS FARIAS
ADVOGADO - MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI (OAB/SP 296626)
RECORRIDO - URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO - MARCELO BEDUSCHI (OAB/SC 11675)

AP 1000594-91.2021.5.02.0062
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - OZANA MAGNA BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO - DAVID CASSIANO PAIVA (OAB/SP 216727)
AGRAVADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA

(OAB/SP 272633)

ROT 1000688-82.2021.5.02.0468

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI

RECORRENTE - EDIO JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO - HENRIQUE DINIZ PEPICE (OAB/SP 390966)

ADVOGADO - MAURILIO PIRES CARNEIRO (OAB/SP 140771)

ADVOGADO - ROBERTA ALVES ATISANO (OAB/SP 196544)

ADVOGADO - VERA REGINA COTRIM DE BARROS (OAB/SP 188401)

RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)

ADVOGADO - SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO (OAB/SP 230654)

AIRO 1000692-90.2021.5.02.0316

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO

AGRAVANTE - CLOVIS FERREIRA GUIMARAES

AGRAVANTE - JBS S/A

AGRAVANTE - OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A

AGRAVANTE - RUDINEE MARQUES SANTANA TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO - ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN (OAB/PR 19198)

ADVOGADO - ALEXANDRE PERLATTO SILVA (OAB/SP 198914)

ADVOGADO - ALEXANDRE PERLATTO SILVA (OAB/SP 198914)

ADVOGADO - CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB/SP 359352)

ADVOGADO - CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB/SP 359352)

ADVOGADO - CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB/SP 188439)

ADVOGADO - JOSE RODRIGO GONCALVES DE JESUS (OAB/SP 256531)

ADVOGADO - JOSE RODRIGO GONCALVES DE JESUS (OAB/SP 256531)

AGRAVADO - CLOVIS FERREIRA GUIMARAES

AGRAVADO - JBS S/A

AGRAVADO - OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A

AGRAVADO - RUDINEE MARQUES SANTANA TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO - ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN (OAB/PR 19198)

ADVOGADO - ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN (OAB/PR 19198)

ADVOGADO - ALEXANDRE PERLATTO SILVA (OAB/SP 198914)

ADVOGADO - ALEXANDRE PERLATTO SILVA (OAB/SP 198914)

ADVOGADO - CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB/SP 359352)

ADVOGADO - CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB/SP 359352)

ADVOGADO - CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB/SP 188439)

ADVOGADO - JOSE RODRIGO GONCALVES DE JESUS (OAB/SP 256531)

ADVOGADO - JOSE RODRIGO GONCALVES DE JESUS (OAB/SP 256531)

AP 1000708-57.2021.5.02.0441

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA

AGRAVANTE - RICARDO FARIAS VIEIRA

ADVOGADO - DANIEL PAULO GOLLEGA SOARES (OAB/SP 164535)

AGRAVADO - ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)

ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)

ADVOGADO - GUILHERME BENVINDES ELORZA (OAB/SP 473832)

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ADVOGADO - KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES (OAB/SP 394890)

AIAP 1000738-76.2021.5.02.0317

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

AGRAVANTE - PATRICIA IRACI DA SILVA

ADVOGADO - JOSE ERIVAN RODRIGUES (OAB/SP 391621)

AGRAVADO - CARLOS HENRIQUE ALVES BEIRAL

AGRAVADO - ESTELA ELISA DE SOUZA BEIRAL

ADVOGADO - HUMBERTO RENESTO BARBOSA (OAB/SP

195655)
ADVOGADO - HUMBERTO RENESTO BARBOSA (OAB/SP 195655)

AP 1000778-96.2021.5.02.0466
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - CAROLINY NOGUEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - EVANDRO MARDULA (OAB/SP 258368)
ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

AP 1000816-40.2021.5.02.0036
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO - ANDRESSA SANTOS (OAB/SP 181024)
ADVOGADO - ODETE MARIA DE JESUS (OAB/SP 302391)
AGRAVADO - VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO - ANDRE ALMEIDA BLANCO (OAB/SP 147925)

AIAP 1000820-55.2021.5.02.0011
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
AGRAVANTE - PETERSON MARCELO MONTEIRO SILVA
ADVOGADO - FABIO MELMAM (OAB/SP 256649)
ADVOGADO - FABIO MELMAM (OAB/SP 256649)
AGRAVADO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - THIAGO FREIRE (OAB/SP 329866)

AP 1000989-26.2021.5.02.0372
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - INSPECTRO EQUIPAMENTOS PARA INSPECAO E AUTOMACAO EIRELI - ME
ADVOGADO - GABRIEL DE SOUZA (OAB/SP 129090)
ADVOGADO - GABRIEL DE SOUZA (OAB/SP 129090)
ADVOGADO - NATALIA ALVES FERREIRA SAMPAIO (OAB/SP 366589)
AGRAVADO - LUCINEI MANOEL
AGRAVADO - RICARDO DE CARLO
ADVOGADO - GABRIEL DE SOUZA (OAB/SP 129090)
ADVOGADO - NATALIA ALVES FERREIRA SAMPAIO (OAB/SP 366589)
ADVOGADO - RONALDO BATISTA DE ABREU (OAB/SP 99097)
ADVOGADO - RONALDO BATISTA DE ABREU (OAB/SP 99097)

ROT 1000990-97.2021.5.02.0020
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRENTE - RENAN FELIX DA SILVA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - CIBELE LOPES DA SILVA (OAB/SP 458650)
ADVOGADO - LEANDRO MARTINS DA SILVA (OAB/SP 459088)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - RENAN FELIX DA SILVA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - CIBELE LOPES DA SILVA (OAB/SP 458650)
ADVOGADO - LEANDRO MARTINS DA SILVA (OAB/SP 459088)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ROT 1001032-52.2021.5.02.0601
2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
RECORRENTE - GABRIELE CAROLINE SILVA DE ALFENAS
ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)
ADVOGADO - JULIANA ZONARI (OAB/SP 243248)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 293440)
ADVOGADO - PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES (OAB/SP 405560)
ADVOGADO - TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 441426)
ADVOGADO - VINICIO PEREIRA ALVES (OAB/SP 331997)
ADVOGADO - WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 350926)
RECORRIDO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
RECORRIDO - GABRIELE CAROLINE SILVA DE ALFENAS
ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)
ADVOGADO - JULIANA ZONARI (OAB/SP 243248)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 293440)
ADVOGADO - PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES (OAB/SP 405560)
ADVOGADO - TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 441426)
ADVOGADO - VINICIO PEREIRA ALVES (OAB/SP 331997)
ADVOGADO - WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 350926)

ROT 1001037-12.2021.5.02.0072
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
RECORRENTE - ROBERTO MAZUCA
ADVOGADO - RUSLAN STUCHI (OAB/SP 256767)
RECORRIDO - CORRETORA DE SEGUROS AGORA LTDA
ADVOGADO - BRUNA KRUGER GUTIERREZ (OAB/SP 359021)
ADVOGADO - RAFAEL LOPES DIAS (OAB/BA 74676)

RemNecRO 1001080-43.2021.5.02.0461
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - MARIA REGINA ESTANATON FERREIRA
ADVOGADO - LEACI DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 231450)
RECORRIDO - APROCEG - ASSOCIACAO DE PROTECAO DO PATRIMONIO DO CEGONHEIRO
RECORRIDO - SEBASTIAO LAURINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ENZO ALEX VELASQUEZ FARIAS (OAB/SP 190193)

AIAP 1001115-52.2021.5.02.0089
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)
ADVOGADO - THIAGO FREIRE (OAB/SP 329866)
AGRAVADO - CLAUDINO BORGES BRAMBILLA
ADVOGADO - ELCO PESSANHA JUNIOR (OAB/SP 122201)
ADVOGADO - ELCO PESSANHA JUNIOR (OAB/SP 122201)
ADVOGADO - JOSE RICARDO MARCIANO (OAB/SP 136658)
ADVOGADO - JOSE RICARDO MARCIANO (OAB/SP 136658)

AP 1001156-68.2021.5.02.0008
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE - EVALTER GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO - ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA (OAB/SP 395313)
ADVOGADO - ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI (OAB/SP 329459)
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO (OAB/SP 287654)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
ADVOGADO - TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE (OAB/SP 221783)
AGRAVADO - R & V SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO - RENATA DO NASCIMENTO CUNHA PAREDE

AP 1001208-77.2021.5.02.0036
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
AGRAVANTE - ALGAR MULTIMIDIA S/A
AGRAVANTE - EDUARDO CARLOS DE PIERRO
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)
ADVOGADO - LETICIA ALVES GOMES (OAB/MG 82053)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
AGRAVADO - ALGAR MULTIMIDIA S/A
AGRAVADO - EDUARDO CARLOS DE PIERRO
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)
ADVOGADO - LETICIA ALVES GOMES (OAB/MG 82053)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)

AP 1001324-62.2021.5.02.0043
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - JOAO BATISTA KOSMISKAS
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

ROT 1001382-75.2021.5.02.0072
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - CLAUDIA CAMANHO MARQUES
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)

ROT 1001436-79.2021.5.02.0609
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - WELITON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
RECORRIDO - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ANNA LUCIA GONCALVES
RECORRIDO - FABIO GAMBERA
RECORRIDO - GUGLIELMO ANNUNZIATA
ADVOGADO - ANA PAULA CAMPOS BARATI (OAB/SP 380606)
ADVOGADO - GIACOMO GUARNERA (OAB/SP 130302)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - RAQUEL SELENE RIZZARDI (OAB/SP 290662)

AP 1001442-04.2021.5.02.0022
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE - ARIANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - ANNA PAOLA LORUSSO MARTINO (OAB/SP 450596)
ADVOGADO - PAULA SANTIAGO PACHECO DE AZEVEDO (OAB/MG 130982)
AGRAVADO - EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA.
AGRAVADO - GUILHERME HENRIQUE MACEDO SOARES
AGRAVADO - H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A
AGRAVADO - MARCOS CAMILO MARTINS DA COSTA

AGRAVADO - MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
AGRAVADO - RICARDO RINKEVICIUS
AGRAVADO - THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - RENATO GOMES VIGIDO (OAB/SP 246800)
ADVOGADO - THIAGO SOBREIRA ALVARES CORREA (OAB/MG 168258)

AP 1001825-73.2021.5.02.0606
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - NUBIA TEIXEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO - DIOGO MANFRIN (OAB/SP 324118)
AGRAVADO - JOSE DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)

AP 1002056-76.2021.5.02.0614
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - VINICIUS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO - VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 349332)
ADVOGADO - VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 349332)
AGRAVADO - REIKI SUSHI EIRELI
AGRAVADO - RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO MENDES DE PAULA FALLEIROS (OAB/SP 392306)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO MENDES DE PAULA FALLEIROS (OAB/SP 392306)

ROT 1000056-30.2022.5.02.0045
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - MARCIO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)
RECORRIDO - CLARO S.A.
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

AP 1000071-65.2022.5.02.0605
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - CLARO S.A.
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
AGRAVADO - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
AGRAVADO - JAMES AVILA SCHEELERG
ADVOGADO - DENIS DONAIRE JUNIOR (OAB/SP 147015)
ADVOGADO - DENIS DONAIRE JUNIOR (OAB/SP 147015)
ADVOGADO - MARCELO GOMES SQUILASSI (OAB/SP 102070)

AP 1000115-13.2022.5.02.0079
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - HILDENETE PENHA SANCHES
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - HILDENETE PENHA SANCHES
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000131-04.2022.5.02.0002
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - JAQUELINE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO - GIOVANI MARTINS DA CUNHA (OAB/SP 402527)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO - JAQUELINE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO - GIOVANI MARTINS DA CUNHA (OAB/SP 402527)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1000175-93.2022.5.02.0205

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

RECORRENTE - AES SERVICOS TC LTDA

RECORRENTE - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO - HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP 157407)

ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 300178)

RECORRIDO - TEREZINHA GONCALVES BESERRA

ADVOGADO - FRANCISCO NUNES DA MATA (OAB/SP 214314)

ROT 1000198-03.2022.5.02.0314

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

RECORRENTE - DANIVALDO REIS DA SILVA

ADVOGADO - CAROLINA ALVES CORTEZ (OAB/SP 59923)

ADVOGADO - CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI (OAB/SP 262515)

ADVOGADO - HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO (OAB/SP 158016)

RECORRIDO - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

RECORRIDO - QATAR AIRWAYS

RECORRIDO - SWISSPORT BRASIL LTDA

ADVOGADO - CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB/SP 139242)

ADVOGADO - CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES (OAB/SP 231281)

ADVOGADO - MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES (OAB/RS 56775)

ADVOGADO - MAURO TAVARES CERDEIRA (OAB/SP 117756)

ADVOGADO - MAURO TAVARES CERDEIRA (OAB/SP 117756)

RORSum 1000252-58.2022.5.02.0058

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA

RECORRENTE - TUANI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO DE ARAUJO LEITE (OAB/SP 227979)

ADVOGADO - CAMILA BANDINI BARBOSA (OAB/SP 267615)

RECORRIDO - GUIA FAZER ACONTECER EDITORA EIRELI

AP 1000254-09.2022.5.02.0032

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI

AGRAVANTE - TAILAN BERNABE DA SILVA

ADVOGADO - DAYANE LIMA RODEIRO (OAB/SP 375983)

AGRAVADO - ANTONIO DOS ANJOS SANTOS

AGRAVADO - AVM REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO - ROBERTO XAVIER SOARES (OAB/SP 188310)

ROT 1000262-16.2022.5.02.0022

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

RECORRENTE - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

RECORRENTE - CONDOMINIO PLACE DES VOSGES

RECORRENTE - GENILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DEAN CARLOS BORGES (OAB/SP 132309)

ADVOGADO - DEAN CARLOS BORGES (OAB/SP 132309)

ADVOGADO - EMERSON CAMPOS FERREIRA (OAB/SP 231579)

RECORRIDO - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

RECORRIDO - CONDOMINIO PLACE DES VOSGES

RECORRIDO - GENILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DEAN CARLOS BORGES (OAB/SP 132309)

ADVOGADO - DEAN CARLOS BORGES (OAB/SP 132309)

ADVOGADO - EMERSON CAMPOS FERREIRA (OAB/SP 231579)

ROT 1000264-79.2022.5.02.0088

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

RECORRENTE - LEONIA VIEIRA DE CAMARGO TOGNOCCHI

ADVOGADO - ANDRE RIBEIRO SOARES (OAB/SP 146677)

ADVOGADO - ANDRE RIBEIRO SOARES (OAB/SP 146677)

RECORRIDO - IRACI MESSIAS DE LIMA

ADVOGADO - HELIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/SP 336752)

ROT 1000275-06.2022.5.02.0316

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - MATHEUS ALVES MASCARENHAS
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECORRIDO - AMBEV S.A.
RECORRIDO - CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA (OAB/RJ 99132)

AP 1000321-96.2022.5.02.0444
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
REPRESENTANTE - MICHELLE ZIMMER MARGUTTI
REPRESENTANTE - MICHELLE ZIMMER MARGUTTI
AGRAVANTE - CASA VO BENEDITA
AGRAVANTE - EDUARDO SALES BRITO
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB/SP 237661)
ADVOGADO - ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB/SP 237661)
REPRESENTANTE - MICHELLE ZIMMER MARGUTTI
REPRESENTANTE - MICHELLE ZIMMER MARGUTTI
AGRAVADO - CASA VO BENEDITA
AGRAVADO - EDUARDO SALES BRITO
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - RICARDO RAMOS BORGES (OAB/SP 282952)
ADVOGADO - ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB/SP 237661)
ADVOGADO - ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB/SP 237661)

AP 1000351-70.2022.5.02.0044
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE - DROGARIA DELMAR LTDA
ADVOGADO - INGRID CRISTINI CIGLIO (OAB/SP 264200)
ADVOGADO - NAYARA DOS SANTOS ARAUJO (OAB/SP 446244)
ADVOGADO - RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA (OAB/SP 260242)
AGRAVADO - JULIENE ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 93953)

AP 1000394-23.2022.5.02.0071
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE - BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO - BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE (OAB/SP 249094)
AGRAVADO - GABRIEL RODRIGUES DE MORAES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO - ANDREA CARNEIRO ALENCAR (OAB/SP 256821)

AP 1000421-75.2022.5.02.0242
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE - DARIWAN JESUS RIBEIRO
ADVOGADO - GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS SANTOS (OAB/SP 276371)
AGRAVADO - LUCIANA LAROCCA MESQUITA
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA (OAB/SP 267591)
ADVOGADO - ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI (OAB/SP 329459)
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES (OAB/SP 406115)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

AP 1000476-33.2022.5.02.0466
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - TATIANE BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB/SP 54244)
ADVOGADO - JAIR GONCALES GIMENEZ (OAB/SP 54244)
AGRAVADO - Hospital Lacan
AGRAVADO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
AGRAVADO - SPDM- Hospital Federal
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)

AP 1000539-92.2022.5.02.0002
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
AGRAVADO - ANTONIO CARLOS PICINATO
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AP 1000541-33.2022.5.02.0044
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - SHIGUENORI FUKUYOSHI
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - SHIGUENORI FUKUYOSHI
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AP 1000547-91.2022.5.02.0027
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - ROBERTO ANTONIO CERA
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - ROBERTO ANTONIO CERA
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000579-05.2022.5.02.0607
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - LEANDRO DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)
RECORRIDO - GLOBAL FIBER TECHNOLOGY LTDA
RECORRIDO - VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO - FABIANA TECULO DE PAULA (OAB/SP 274961)
ADVOGADO - FABIANA TECULO DE PAULA (OAB/SP 274961)
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)

AP 1000616-42.2022.5.02.0054
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVANTE - OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE - SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)

ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
AGRAVADO - ANTONIO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO - MARCIA FERNANDA CARQUEIJO KACHVARTANIAN (OAB/SP 127547)
ADVOGADO - MARCOS AUGUSTO CARQUEIJO (OAB/SP 439885)
ADVOGADO - MARCOS AUGUSTO CARQUEIJO (OAB/SP 439885)

AP 1000628-86.2022.5.02.0044
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - LEVEL GLASS SOLUCOES EM SERVICOS DE VIDRO E TRANSPORTE VERTICAL EIRELI
ADVOGADO - ALESSANDRO JOSE SILVA LODI (OAB/SP 138321)
AGRAVADO - ELIVELTON MELO DA SILVA
ADVOGADO - BRUNA AGUIAR DE SANTANA (OAB/SP 347445)
ADVOGADO - LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 472147)

AP 1000629-29.2022.5.02.0446
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - FERTIMPORT S/A
ADVOGADO - MAURICIO MARTINS FONSECA REIS (OAB/SP 155196)
AGRAVADO - RICHARD THOMAS
ADVOGADO - MARCEL BORGES RAMOS (OAB/SP 174823)

RORSum 1000632-92.2022.5.02.0604
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
RECORRENTE - VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
RECORRENTE - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)
ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)
ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)
RECORRIDO - ANTONIO JOSE DE MACEDO
ADVOGADO - PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA (OAB/SP 157499)

AP 1000643-07.2022.5.02.0254
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - VAGNER BORGES DIAS
AGRAVANTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
REPRESENTANTE - ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA CRUZ
AGRAVADO - JOSE SOBRINHO DA CRUZ
ADVOGADO - GABRIEL EUGENIO SIMAO GRANDE (OAB/SP 375270)
ADVOGADO - LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA (OAB/SP 383336)
ADVOGADO - LUIZ PAULO FELICIANO GUEDES PINTO (OAB/SP 382824)

ROT 1000647-49.2022.5.02.0511
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
RECORRENTE - RENATO LOPES FERREIRA
ADVOGADO - CHARLES DANIEL ALVES GALVAO (OAB/SP 324551)
ADVOGADO - GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS (OAB/SP 109166)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
RECORRIDO - RENATO LOPES FERREIRA
ADVOGADO - CHARLES DANIEL ALVES GALVAO (OAB/SP 324551)
ADVOGADO - GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS (OAB/SP 109166)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

ROT 1000656-05.2022.5.02.0610
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - ANDREIA ENRIQUE DE ALMEIDA
RECORRENTE - PROMOLESTE SERVICOS E ANALISE DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO - FULVIO FERNANDES FURTADO (OAB/RS 41172)
ADVOGADO - GERSON LUIZ AMARANTE DA SILVA (OAB/SP 103793)
ADVOGADO - MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA (OAB/SP 81139)
RECORRIDO - ANDREIA ENRIQUE DE ALMEIDA
RECORRIDO - NESTLE BRASIL LTDA.
RECORRIDO - PROMOLESTE SERVICOS E ANALISE DE CREDITO EIRELI
ADVOGADO - FULVIO FERNANDES FURTADO (OAB/RS 41172)
ADVOGADO - GERSON LUIZ AMARANTE DA SILVA (OAB/SP 103793)
ADVOGADO - MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA (OAB/SP 81139)
ADVOGADO - RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB/SP 274876)

ROT 1000701-71.2022.5.02.0072
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - FIDAH ELMASRI
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - LUCIANO BRAGA NONATO (OAB/SP 359510)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB/SP 26111)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - FIDAH ELMASRI
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - LUCIANO BRAGA NONATO (OAB/SP 359510)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB/SP 26111)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

AP 1000718-93.2022.5.02.0303
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE - LIM PAR SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO - NATHALIA THAIS MOURA GOITIA (OAB/SP 466098)
AGRAVADO - LIDIMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E MATERIAIS PARA SERVICO EPP - ME
AGRAVADO - LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
AGRAVADO - LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
AGRAVADO - LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO - SANDRA DA CONCEICAO MARIANO
ADVOGADO - AILI MARY DIAS PACHECO (OAB/SP 344701)
ADVOGADO - CHRISTIAN ROBERTO LEITE (OAB/SP 252777)
ADVOGADO - LUCAS DOS PASSOS PINHO (OAB/SP 404499)

AP 1000718-17.2022.5.02.0005
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AIRO 1000726-03.2022.5.02.0002
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - LUIZ FERNANDO DE MIGUEL
ADVOGADO - ANDREA CORREA DE SA (OAB/SP 304670)
AGRAVADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO - FABIO GUCCIONE MOREIRA (OAB/SP 304156)
ADVOGADO - WELISSON LOPES DIAS (OAB/SP 389795)

ROT 1000733-30.2022.5.02.0443
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE - JOSLANE CRUZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO - CAROLINA MARQUES MENDES (OAB/SP 296392)
RECORRIDO - CELSO RIBEIRO FILETTI
RECORRIDO - CLINICA VETERINARIA FILETTI LTDA
RECORRIDO - EDUARDO RIBEIRO FILETTI
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)

AP 1000760-08.2022.5.02.0089
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - PAULO AFONSO PANHAN
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - PAULO AFONSO PANHAN
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000795-66.2022.5.02.0315
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - PLENAPACK EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO - MARIANA DE BARROS (OAB/SP 299406)
RECORRIDO - JONATHAN CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO - PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (OAB/SP 327587)

ROT 1000813-69.2022.5.02.0030
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE - ALESSANDRO ITAMAR DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO - GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO (OAB/SP 298329)
RECORRIDO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECORRIDO - DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO - ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES (OAB/PI 5819)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

AP 1000837-18.2022.5.02.0024
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE - JOSE BONFIM PEREIRA
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)
AGRAVADO - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - ROSELY CURY SANCHES (OAB/SP 84504)

ROT 1000883-98.2022.5.02.0511
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - MARIA ESLANE DA COSTA BARROSO
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
RECORRIDO - LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO - FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB/SP 119135)
ADVOGADO - HEMIRENE SOUZA LIMA TEIXEIRA (OAB/SP 273129)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ROT 1000907-14.2022.5.02.0322
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE

VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
RECORRENTE - ERCILIO PENDLOSKI
ADVOGADO - JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (OAB/SP 296798)
ADVOGADO - MARCOS PAULO DELGADO (OAB/SP 359926)
RECORRIDO - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
RECORRIDO - ERCILIO PENDLOSKI
ADVOGADO - JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (OAB/SP 296798)
ADVOGADO - MARCOS PAULO DELGADO (OAB/SP 359926)

ROT 1000913-42.2022.5.02.0606
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO - NANCI ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO - DANIELA CRISTIANE DOS REIS (OAB/SP 204171)
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)

ROT 1000920-60.2022.5.02.0080
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - SUELLEN VITORIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO - RICARDO JOSE COSTA LIMA (OAB/RJ 150379)
RECORRIDO - FERREIRA & PESSANHA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO - PALOVA AMISSES PARREIRAS (OAB/MG 55542)

ROT 1000946-19.2022.5.02.0384
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE - TEX COURIER S.A
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)
RECORRIDO - ANSELMO SILVA BARBOSA
RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO - FORBE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO - HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA.
RECORRIDO - RODRIGO SILVA DA CUNHA
RECORRIDO - TEX COURIER S.A
ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18855)
ADVOGADO - DAYANE SILVA DE QUEIROZ (OAB/SP 342172)
ADVOGADO - FRANCISCO OLIVEIRA MARQUES (OAB/SP 348588)
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)
ADVOGADO - WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA (OAB/SP 195622)

AP 1000954-50.2022.5.02.0075
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - SONIA AZEVEDO
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - SONIA AZEVEDO
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000960-04.2022.5.02.0610
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRENTE - LUA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO - ADENILSON JULIO BARBOSA (OAB/SP 361494)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO - LUA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO - ADENILSON JULIO BARBOSA (OAB/SP 361494)
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)

ROT 1000961-27.2022.5.02.0080
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE - JULIANA TAIS DE AZEVEDO ARAUJO MARCINARI
RECORRENTE - SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB/SP 39006)
RECORRIDO - JULIANA TAIS DE AZEVEDO ARAUJO MARCINARI
RECORRIDO - SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB/SP 39006)

AP 1000978-44.2022.5.02.0442
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE - ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO - ANA PAULA ROCHA BARRA (OAB/SP 377578)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
AGRAVADO - SELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - LUANA NAYARA DA PENHA SOBRINHO (OAB/SP 368241)

ROT 1001027-75.2022.5.02.0704
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)
ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)
ADVOGADO - Marina Gomes Mattos Devides (OAB/BA 29413)
RECORRIDO - JOSE DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO - SERVSAN - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - EDINEIA DA SILVA TORRES (OAB/SP 298969)
ADVOGADO - LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB/SP 130590)

ROT 1001044-58.2022.5.02.0075
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - THAIS FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAELA DE OLIVEIRA MENDES (OAB/SP 442465)
ADVOGADO - TAYNA SOARES ZENERATTO (OAB/SP 443747)
RECORRIDO - EBOLI SERRANO COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO - ANA LUISA DE CARVALHO (OAB/SP 261870)

AP 1001073-59.2022.5.02.0447
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE - THALYTA ANDRESSA MARCAL DE CARVALHO
ADVOGADO - ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA (OAB/SP 360849)
AGRAVADO - M M FRANQUIA LTDA.
AGRAVADO - M WELLS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP
AGRAVADO - MD LIDERANCA GESTAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME
AGRAVADO - WP GESTAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME
ADVOGADO - RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254579)
ADVOGADO - RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254579)
ADVOGADO - RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254579)
ADVOGADO - RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254579)

RORSum 1001087-91.2022.5.02.0043
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE

QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA
RECORRENTE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRENTE - REGINA CELIA GODOY
ADVOGADO - AMANDA BORGES PIRES (OAB/SP 377129)
ADVOGADO - KATIELLE SOUZA BRITO (OAB/SP 470406)
ADVOGADO - LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA (OAB/SP 267195)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA (OAB/SP 279789)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB/SP 130329)
ADVOGADO - MOISES DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 422663)
ADVOGADO - NATALIA APOSTOLICO SILVERIO (OAB/SP 463317)
ADVOGADO - RENATO PEREIRA RIBEIRO (OAB/SP 341432)
ADVOGADO - RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB/DF 16625)
ADVOGADO - SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ (OAB/SP 283957)
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA
RECORRIDO - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
RECORRIDO - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO - REGINA CELIA GODOY
ADVOGADO - AMANDA BORGES PIRES (OAB/SP 377129)
ADVOGADO - Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP 173624)
ADVOGADO - KATIELLE SOUZA BRITO (OAB/SP 470406)
ADVOGADO - LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA (OAB/SP 267195)
ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA (OAB/SP 279789)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB/SP 130329)
ADVOGADO - MOISES DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 422663)
ADVOGADO - NATALIA APOSTOLICO SILVERIO (OAB/SP 463317)
ADVOGADO - RENATO PEREIRA RIBEIRO (OAB/SP 341432)
ADVOGADO - RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB/DF 16625)
ADVOGADO - SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ (OAB/SP 283957)

RORSum 1001178-73.2022.5.02.0467
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JONAS PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - VAGNER JEAN FERREIRA SILVA (OAB/SP 398622)
RECORRIDO - SEGATTO EMBALAGENS DE MADEIRA EIRELI
ADVOGADO - FERNANDO CALSOLARI (OAB/SP 158656)
ADVOGADO - MATEUS MAGAROTTO (OAB/SP 127646)

ROT 1001195-59.2022.5.02.0613
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
RECORRENTE - FABIOLA DA COSTA DIAS
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB/SP 246709)
RECORRIDO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
RECORRIDO - FABIOLA DA COSTA DIAS
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB/SP 246709)

ROT 1001200-58.2022.5.02.0362
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB/SP 138058)
RECORRIDO - JAIR NATAL NEVES DOS SANTOS
RECORRIDO - JAIR NATAL NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO MASSAO KAGUEYAMA (OAB/SP 123563)
ADVOGADO - FABIO MASSAO KAGUEYAMA (OAB/SP 123563)

ROT 1001205-45.2022.5.02.0018
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - BANCO RENDIMENTO S/A
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)
ADVOGADO - OTAVIO PINTO E SILVA (OAB/SP 93542)
RECORRIDO - FELIPE MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO - EDUARDO NASCIMENTO MATOS (OAB/SP 372854)

AIAP 1001209-70.2022.5.02.0022

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

AGRAVANTE - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)

ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)

ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)

ADVOGADO - THIAGO FREIRE (OAB/SP 329866)

AGRAVADO - JOSE LOURENCO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO - PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA (OAB/SP 427300)

ROT 1001224-02.2022.5.02.0002

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA

RECORRENTE - JOILSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO - DOUGLAS BESESTIL SANTOS (OAB/RS 71502)

ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)

RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

RECORRIDO - CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO - F M RODRIGUES & CIA LTDA

ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)

ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)

ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL (OAB/SP 211978)

ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL (OAB/SP 211978)

ROT 1001242-96.2022.5.02.0010

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO

RECORRENTE - ANDERSON TELLES PRUDENTE ANTONIO

ADVOGADO - PRISCILA DOS SANTOS SANTANA (OAB/SP 469712)

RECORRIDO - ALGAR TELECOM S/A

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

RECORRIDO - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)

ADVOGADO - CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA (OAB/PR 42851)

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA 17065)

ADVOGADO - JOSE ANTONIO MARTINS (OAB/SP 340639)

ADVOGADO - LETICIA ALVES GOMES (OAB/MG 82053)

ADVOGADO - LUIS CESAR ESMANHOTTO (OAB/PR 12698)

ADVOGADO - NAYARA ROMAO SANTOS (OAB/MG 159276)

ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)

ADVOGADO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB/PR 20934)

ROT 1001247-55.2022.5.02.0322

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES

RECORRENTE - ALEXANDRE DE PAULA AUGUSTO

RECORRENTE - CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

RECORRENTE - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ADVOGADO - ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI (OAB/SP 466108)

ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)

ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)

ADVOGADO - EDGAR YUJI IEIRI (OAB/SP 258457)

ADVOGADO - GISLENE LARES CAMARGOS (OAB/SP 378105)

ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO (OAB/SP 260150)

ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - RICARDO GOMES DA MATA (OAB/SP 315118)

ADVOGADO - VALTER QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 449233)

RECORRIDO - ALEXANDRE DE PAULA AUGUSTO

RECORRIDO - CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

RECORRIDO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ADVOGADO - ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI (OAB/SP

466108)
ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - EDGAR YUJI IEIRI (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - GISLENE LARES CAMARGOS (OAB/SP 378105)
ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO (OAB/SP 260150)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RICARDO GOMES DA MATA (OAB/SP 315118)
ADVOGADO - VALTER QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 449233)

ROT 1001257-23.2022.5.02.0315
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - GELSON LOURIVAL PAULINO
ADVOGADO - CAROLINA ALVES CORTEZ (OAB/SP 59923)
ADVOGADO - CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI (OAB/SP 262515)
ADVOGADO - HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO (OAB/SP 158016)
RECORRIDO - INDUSTRIAL LEVORIN S A
RECORRIDO - MADE-TURISMO LTDA
RECORRIDO - SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
RECORRIDO - TRANSOL TRANSPORTE EIRELI
RECORRIDO - VIACAO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA
RECORRIDO - VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - GILBERTO LOPES THEODORO (OAB/SP 139970)
ADVOGADO - GILBERTO LOPES THEODORO (OAB/SP 139970)
ADVOGADO - GILBERTO LOPES THEODORO (OAB/SP 139970)
ADVOGADO - GILBERTO LOPES THEODORO (OAB/SP 139970)
ADVOGADO - VINICIUS BERNANOS SANTOS (OAB/SP 309214)

ROT 1001260-13.2022.5.02.0271
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - ANSELMO MUDESTO PERES
RECORRENTE - HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - ANSELMO MUDESTO PERES
RECORRIDO - HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

AP 1001267-03.2022.5.02.0401
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE - QUIOSQUE 2 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - LUCIANA ORLANDI PEREIRA (OAB/SP 150757)
AGRAVADO - REYNNER NATAN DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)

ROT 1001269-25.2022.5.02.0028
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
RECORRENTE - GUILHERME SANTANA ALVES
RECORRENTE - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - EDIVALDO SOUZA ROQUE (OAB/SP 81978)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)
ADVOGADO - MIRIAM EMMERICK (OAB/SP 369180)
ADVOGADO - NIVALDO ROQUE (OAB/SP 110860)
ADVOGADO - PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO (OAB/SP 386723)
RECORRIDO - GUILHERME SANTANA ALVES
RECORRIDO - RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO - EDIVALDO SOUZA ROQUE (OAB/SP 81978)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)
ADVOGADO - MIRIAM EMMERICK (OAB/SP 369180)
ADVOGADO - NIVALDO ROQUE (OAB/SP 110860)
ADVOGADO - PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO (OAB/SP 386723)

ROT 1001305-48.2022.5.02.0002

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

RECORRENTE - ANTONIO ADILSON DOS SANTOS

ADVOGADO - DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB/SP 222845)

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ROT 1001310-37.2022.5.02.0013

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

RECORRENTE - PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA

RECORRENTE - THIAGO DE SOUSA LUNA

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

ADVOGADO - RENATO NORIYUKI DOTE (OAB/SP 162696)

RECORRIDO - PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA

RECORRIDO - THIAGO DE SOUSA LUNA

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

ADVOGADO - RENATO NORIYUKI DOTE (OAB/SP 162696)

ROT 1001332-91.2022.5.02.0467

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO

RECORRENTE - ESPÓLIO DE IRLANDO ALVES GONÇALVES

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

RECORRIDO - ESPÓLIO DE IRLANDO ALVES GONÇALVES

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)

ROT 1001340-78.2022.5.02.0011

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE - ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 138603)

ADVOGADO - Jair José Monteiro de Souza (OAB/SP 104034)

ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)

RECORRIDO - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA

RECORRIDO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

RECORRIDO - GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

RECORRIDO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

RECORRIDO - PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - UNIPAR CARBOCLORO S.A.

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - GIANITALO GERMANI (OAB/SP 158435)

ADVOGADO - JOSE PEDRO PEDRASSANI (OAB/RS 40907)

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA (OAB/SP 317623)

ROT 1001387-10.2022.5.02.0025

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

RECORRENTE - JOANA ANDRADE

ADVOGADO - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (OAB/SP 211925)

ADVOGADO - RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA (OAB/SP 314429)

RECORRIDO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB/RJ 147325)
ADVOGADO - WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR (OAB/PA 24444)

ROT 1001389-34.2022.5.02.0201
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - ERICO LOPES NERI
ADVOGADO - NATAL MARIANO FERNANDES (OAB/SP 287193)
RECORRIDO - ALPHAVILLE TENIS CLUBE
ADVOGADO - CLAUDIA CRISTINA PINTO (OAB/SP 127544)

ROT 1001420-38.2022.5.02.0271
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - MATEUS HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)
RECORRIDO - M B C EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA
RECORRIDO - W SANTOS ALVES SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS
ADVOGADO - ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 158752)
ADVOGADO - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 155126)
ADVOGADO - JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (OAB/SP 160429)

ROT 1001434-90.2022.5.02.0022
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - MARCELO MOURA MACHADO
ADVOGADO - BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FRANZE (OAB/SP 416276)
ADVOGADO - CAMILA DIAS ALARCON (OAB/SP 446986)
ADVOGADO - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB/SP 130623)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO (OAB/SP 261201)

RORSum 1001450-82.2022.5.02.0074
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)
RECORRIDO - MANOEL CARDOSO FILHO
ADVOGADO - ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA (OAB/MG 104254)
ADVOGADO - SOLIMAR MACHADO CORREA (OAB/PA 14428)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001475-40.2022.5.02.0060
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE - M.C.E.S.D.D.S.
RECORRENTE - R.C.D.F.
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - DANIELA DE CASTRO FERREIRA (OAB/MG 84773)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DAMBROS (OAB/RS 103589)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
ADVOGADO - VALERIA DE CARVALHO (OAB/MG 63034)
RECORRIDO - M.C.E.S.D.D.S.
RECORRIDO - R.C.D.F.
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - DANIELA DE CASTRO FERREIRA (OAB/MG 84773)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DAMBROS (OAB/RS 103589)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
ADVOGADO - VALERIA DE CARVALHO (OAB/MG 63034)

RORSum 1001496-93.2022.5.02.0002
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

RECORRENTE - JADLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - JOAO OSCAR TEGA JUNIOR (OAB/SP 260594)
RECORRIDO - FLAVIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - BRUNO BAPTISTA SANTANA (OAB/SP 401145)

AP 1001518-89.2022.5.02.0055
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - HENRIQUE CASCIATO
ADVOGADO - JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO (OAB/SP 59103)
AGRAVADO - TV MANCHETE LTDA
AGRAVADO - TV OMEGA LTDA.
ADVOGADO - CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO (OAB/SP 383251)
ADVOGADO - CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN (OAB/SP 209168)

ROT 1001535-03.2022.5.02.0322
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - LUCIANA KISHINO DE SOUZA (OAB/PR 37497)
RECORRIDO - RAFAELA RIBEIRO DUARTE SANTOS
ADVOGADO - KELVIN SOUSA ARRUDA E SILVA (OAB/SP 419337)
ADVOGADO - ROGERIO GOMES DA SILVA (OAB/SP 443728)

AP 1001558-49.2022.5.02.0030
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE - PIERRE REGO BARROS FILHO
ADVOGADO - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS (OAB/SP 261866)
ADVOGADO - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS (OAB/SP 261866)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

AP 1001569-18.2022.5.02.0050
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE - MONICA LOPES MACEDA
ADVOGADO - IZILDA MARIA DE BRITO (OAB/SP 157387)
ADVOGADO - RICARDO HENRIQUE PIRES (OAB/SP 325547)
AGRAVADO - ALPHA SECURE LIMPADORA E CONSERVADORA PREDIAL LTDA
AGRAVADO - STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA (OAB/SP 162263)
ADVOGADO - FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217017)
ADVOGADO - VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA (OAB/SP 423696)

ROT 1001569-65.2022.5.02.0002
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - HILTON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO - HUGO VITOR HARDY DE MELLO (OAB/SP 306032)
RECORRIDO - FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO - FABIOLA GEMENTE (OAB/SP 216732)
ADVOGADO - JAIRO HENRIQUE DE MOURA (OAB/SP 303004)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001570-90.2022.5.02.0021
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - ANDRE ANSELMO CASTILHO
RECORRENTE - CASTION BLINDAGENS EIRELI EPP
RECORRENTE - CASTY MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECORRENTE - CLOVIS CASTILHO
RECORRENTE - EUNICE ANSELMO CASTILHO
RECORRENTE - FERNANDA ANSELMO CASTILHO GASPAROTTO
RECORRENTE - FIRESKILL SERVICOS EM METALURGIA LTDA

EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - GOODWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
RECORRENTE - GUILHERME ALMEIDA DA SILVA
RECORRENTE - JG TECH SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
RECORRENTE - JHONEI GASPAROTTO
RECORRENTE - LKW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS - EIRELI
RECORRENTE - MARCOS CASSIANO TINEL
RECORRENTE - METALCASTY LTDA
RECORRENTE - METALFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
RECORRENTE - TCG INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA SILVA DE LIMA (OAB/SP 470219)
ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
RECORRIDO - ANDRE ANSELMO CASTILHO
RECORRIDO - CASTION BLINDAGENS EIRELI EPP
RECORRIDO - CASTY MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECORRIDO - CLOVIS CASTILHO
RECORRIDO - DAVI BLANC SANTOS DE ARAUJO
RECORRIDO - EUNICE ANSELMO CASTILHO
RECORRIDO - FERNANDA ANSELMO CASTILHO GASPAROTTO
RECORRIDO - FIRESKILL SERVICOS EM METALURGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - GOODWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
RECORRIDO - GUILHERME ALMEIDA DA SILVA
RECORRIDO - JG TECH SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
RECORRIDO - JHONEI GASPAROTTO
RECORRIDO - LKW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS - EIRELI
RECORRIDO - MARCOS CASSIANO TINEL
RECORRIDO - METALCASTY LTDA
RECORRIDO - METALFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
RECORRIDO - NEWCASTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
RECORRIDO - TCG INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA SILVA DE LIMA (OAB/SP 470219)
ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)
ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB/SP 393488)

RORSum 1001589-87.2022.5.02.0315

5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - MATEUS DA SILVA NUNES BRAGA
ADVOGADO - ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO (OAB/SP 192535)
ADVOGADO - ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP (OAB/SP 210265)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (OAB/SP 197857)
RECORRIDO - METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM FORMAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO - JAMERSON DE FARIA MARRA (OAB/MG 76742)
ADVOGADO - RENATO MELLO LEAL (OAB/SP 160120)

ROT 1001602-55.2022.5.02.0002

4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR

COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - FERNANDO SOUZA DA SILVA
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)
RECORRIDO - FERNANDO SOUZA DA SILVA
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

RORSum 1001623-15.2022.5.02.0072
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - MILLENE LUQUE CARVALHO
ADVOGADO - BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA (OAB/SP 466929)
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)

RORSum 1001656-50.2022.5.02.0057
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - PALOMA NAIANE COSTA BARBOSA
ADVOGADO - RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (OAB/SP 372446)
RECORRIDO - AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
RECORRIDO - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
RECORRIDO - PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO - ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO (OAB/SP 384712)
ADVOGADO - DANIEL TORRES PESSOA (OAB/SP 450162)
ADVOGADO - DANIELA DE ANDRADE BERNARDO (OAB/SP 172739)
ADVOGADO - LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA (OAB/MG 87801)
ADVOGADO - OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO (OAB/SP 162681)

AP 1001657-34.2022.5.02.0607
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
AGRAVANTE - IARA MINEIRO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
AGRAVADO - DROGA EX LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DELLA COLETTA (OAB/SP 153883)
ADVOGADO - NAYARA DOS SANTOS ARAUJO (OAB/SP 446244)
ADVOGADO - RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA (OAB/SP 260242)

ROT 1001668-45.2022.5.02.0322
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE - JULIANA PEREZ MARTINS
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ROT 1001683-26.2022.5.02.0706
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - DIEGO NUNES ALVES
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ROT 1001685-87.2022.5.02.0320

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

RECORRENTE - FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA

RECORRENTE - ITAPEMIRIM BANK LTDA

RECORRENTE - ITAPEMIRIM GROUP LTDA

RECORRENTE - ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

RECORRENTE - PIVA CONSULTING LTDA

RECORRENTE - SIDNEI PIVA DE JESUS

RECORRENTE - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

RECORRENTE - VIACAO CAICARA LTDA FALIDO

RECORRENTE - VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)

ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)

ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)

ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)

RECORRIDO - CARLOS EDUARDO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO - HAMILTON ROVANI NEVES (OAB/SP 143028)

ROT 1001691-83.2022.5.02.0065

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

RECORRENTE - GUILHERME DIAS DA SILVA

ADVOGADO - AMANDA RUAS CRUZ (OAB/SP 496475)

ADVOGADO - DANIELA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/SP 364061)

ADVOGADO - JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB/SP 425287)

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)

ROT 1001695-18.2022.5.02.0002

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA

ADVOGADO - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB/MG 91263)

RECORRIDO - VANESSA DOS SANTOS MEIRELLES

ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)

ROT 1001729-03.2022.5.02.0322

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO

RECORRENTE - DALILA DA SILVA SAMPAIO

RECORRENTE - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ADVOGADO - FABIO BARROS DOS SANTOS (OAB/SP 296151)

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)

RECORRIDO - DALILA DA SILVA SAMPAIO

RECORRIDO - MAGAZINE LUIZA S/A

RECORRIDO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ADVOGADO - FABIO BARROS DOS SANTOS (OAB/SP 296151)

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB/SP 44789)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GUIMARAES (OAB/PR 22181)

ADVOGADO - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/SP 244463)

AP 1001739-19.2022.5.02.0008

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

AGRAVANTE - BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO - PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER (OAB/RJ 126990)

AGRAVADO - JULIANA APARECIDA CONFORTINI

AGRAVADO - ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)

ADVOGADO - PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER (OAB/RJ 126990)

AP 1001742-14.2022.5.02.0027

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
AGRAVANTE - ADRIANA MARGARETE BUENO DE GODOY
AGRAVANTE - MARIA ESTELA AUGUSTO PINTO ROCHA
AGRAVANTE - MARIANE ROCHA CALDEIRA
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)

ROT 1001745-08.2022.5.02.0014
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - LEONARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
RECORRIDO - RAZZO LTDA
ADVOGADO - LUANA MARA PANE (OAB/SP 116796)

ROT 1001748-47.2022.5.02.0471
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
RECORRENTE - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
RECORRENTE - RODRIGO VILAS BOAS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HUMBERTO RODRIGUES (OAB/SP 257664)
ADVOGADO - roberto alves de moraes (OAB/SP 256373)
RECORRIDO - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
RECORRIDO - RODRIGO VILAS BOAS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HUMBERTO RODRIGUES (OAB/SP 257664)
ADVOGADO - roberto alves de moraes (OAB/SP 256373)

ROT 1001777-97.2022.5.02.0471
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE - ELAINE CRISTINA MONTALVAO
ADVOGADO - RODRIGO BERNARDES FERREIRA (OAB/SP 304934)
RECORRIDO - BRC LOGISTICA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - V.A. PAZOTTO COMERCIO E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EPP
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS FERREIRA (OAB/SP 302663)
ADVOGADO - ROSANGELA MARIA SILVESTRE (OAB/SP 174822)

ROT 1001801-28.2022.5.02.0471
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - WILSON TAKECHIRO KOIKE
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI (OAB/SP 242289)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - MAKTUB CONSULTORIA E COMERCIO EM TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO - MAZZATECH SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.
RECORRIDO - TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - DANIELA LOPOMO BETETO (OAB/SP 186667)
ADVOGADO - GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO (OAB/MG 112398)
ADVOGADO - VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES (OAB/SP 299755)

AP 1001829-67.2022.5.02.0609
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE - FABIANA GALHARDI DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS (OAB/SP 103577)
AGRAVADO - ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO - RICARDO SAMPAIO GONCALVES (OAB/SP 314885)

ROT 1001859-53.2022.5.02.0205

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO

RECORRENTE - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)

RECORRIDO - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)

ROT 1001897-17.2022.5.02.0609

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO

RECORRENTE - CRISTIANA SILVA MATOS

ADVOGADO - MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES (OAB/SP 57347)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO - DEBORA CRISTIANE STAIGER (OAB/SP 379631)

ADVOGADO - JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269387)

ROT 1002069-50.2022.5.02.0611

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA

RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRENTE - ROBERTA TURCATI CARLIN

ADVOGADO - ALINE THOMAZ ALVARENGA (OAB/SP 271493)

ADVOGADO - ALVARO SHIRAISHI (OAB/SP 158451)

ADVOGADO - ANDREA COSTA DUDUCH (OAB/SP 201191)

ADVOGADO - AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI (OAB/SP 131841)

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (OAB/SP 126946)

ADVOGADO - CAROLINA MARQUES DIAS (OAB/SP 273783)

ADVOGADO - DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL (OAB/SP 305988)

ADVOGADO - EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA (OAB/SP 326612)

ADVOGADO - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29443)

ADVOGADO - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA (OAB/SP 174351)

ADVOGADO - MARISA DE LOURDES DA SILVA (OAB/SP 282874)

ADVOGADO - MICHELE BAPTISTINI (OAB/SP 295720)

ADVOGADO - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL (OAB/SP 74073)

ADVOGADO - PAMELA FRANCINE RIBEIRO (OAB/SP 326994)

ADVOGADO - SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO (OAB/SP 115014)

ADVOGADO - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL (OAB/BA 95031)

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRIDO - ROBERTA TURCATI CARLIN

ADVOGADO - ALINE THOMAZ ALVARENGA (OAB/SP 271493)

ADVOGADO - ALVARO SHIRAISHI (OAB/SP 158451)

ADVOGADO - ANDREA COSTA DUDUCH (OAB/SP 201191)

ADVOGADO - AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI (OAB/SP 131841)

ADVOGADO - CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (OAB/SP 126946)

ADVOGADO - CAROLINA MARQUES DIAS (OAB/SP 273783)

ADVOGADO - DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL (OAB/SP 305988)

ADVOGADO - EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA (OAB/SP 326612)

ADVOGADO - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29443)

ADVOGADO - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA (OAB/SP 174351)

ADVOGADO - MARISA DE LOURDES DA SILVA (OAB/SP 282874)

ADVOGADO - MICHELE BAPTISTINI (OAB/SP 295720)

ADVOGADO - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL (OAB/SP 74073)

ADVOGADO - PAMELA FRANCINE RIBEIRO (OAB/SP 326994)

ADVOGADO - SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO (OAB/SP 115014)

ADVOGADO - TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL (OAB/BA 95031)

ROT 1002142-31.2022.5.02.0511

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

RECORRENTE - BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

RECORRENTE - FRANCISCO GOMES DE BRITO

ADVOGADO - GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA (OAB/SP 239069)
ADVOGADO - VIRGINIA ALMEIDA LOPES (OAB/SP 224816)
RECORRIDO - BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
RECORRIDO - FRANCISCO GOMES DE BRITO
ADVOGADO - GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA (OAB/SP 239069)
ADVOGADO - VIRGINIA ALMEIDA LOPES (OAB/SP 224816)

ROT 1000042-40.2023.5.02.0262
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - SOCORRO EVA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO - IVAIR BOFFI (OAB/SP 145671)
RECORRIDO - COPER REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA.
RECORRIDO - FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
RECORRIDO - JBS S/A
ADVOGADO - GUILHERME MIGUEL GANTUS (OAB/SP 153970)
ADVOGADO - GUILHERME MIGUEL GANTUS (OAB/SP 153970)
ADVOGADO - LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE (OAB/SP 308650)
ADVOGADO - LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE (OAB/SP 308650)

ROT 1000053-40.2023.5.02.0401
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - JAINE LUZIA COSTA DE JESUS
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
RECORRIDO - CLARO S.A.
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES (OAB/RJ 77988)
ADVOGADO - ISABEL DE ALMEIDA TAVARES (OAB/RJ 161677)

RORSum 1000054-12.2023.5.02.0373
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MARIA EDUARDA BERNARDINO DE CARVALHO
RECORRENTE - MORADINHA SERV ICOS LTDA - ME
ADVOGADO - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES (OAB/SP 165556)
ADVOGADO - LEONARDO LUIZ GLORIA DE ALMEIDA (OAB/SP 301137)
RECORRIDO - MARIA EDUARDA BERNARDINO DE CARVALHO
RECORRIDO - MORADINHA SERV ICOS LTDA - ME
ADVOGADO - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES (OAB/SP 165556)
ADVOGADO - LEONARDO LUIZ GLORIA DE ALMEIDA (OAB/SP 301137)

AP 1000058-35.2023.5.02.0022
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE - ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF
AGRAVANTE - GERHARD MICHEL WOLF
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
AGRAVADO - BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
AGRAVADO - CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
AGRAVADO - DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
AGRAVADO - EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
AGRAVADO - FLAVIO DO REGO FREITAS DE TOLEDO FILHO
AGRAVADO - LEONARDO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO - NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - JULIANA MIRANDA ROJAS (OAB/SP 203926)
ADVOGADO - RODRIGO DE BARROS VEDANA (OAB/SP 160341)
ADVOGADO - TAMARA GUEDES COUTO (OAB/SP 185085)
ADVOGADO - TAMARA GUEDES COUTO (OAB/SP 185085)
ADVOGADO - TAMARA GUEDES COUTO (OAB/SP 185085)
ADVOGADO - TAMARA GUEDES COUTO (OAB/SP 185085)
ADVOGADO - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR

(OAB/SP 213821)
ADVOGADO - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (OAB/SP 213821)
ADVOGADO - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (OAB/SP 213821)
ADVOGADO - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (OAB/SP 213821)

ROT 1000079-31.2023.5.02.0080
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO - PAULO LEONARDO SOARES ROCHA (OAB/BA 15662)
RECORRIDO - GIOVANE MOREIRA LIMA
ADVOGADO - GLAUCO GIMENEZ VARELLA (OAB/SP 354550)

AIRO 1000094-63.2023.5.02.0447
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)
ADVOGADO - MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA (OAB/SP 204130)
AGRAVADO - LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS
AGRAVADO - W. S. MALO SERVICOS DE MONITORAMENTO
ADVOGADO - FERNANDO DO VALLE NETINHO (OAB/SP 256245)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE (OAB/SP 345063)
ADVOGADO - MANUELA DE JESUS ANDRADE (OAB/SP 421921)

ROT 1000098-83.2023.5.02.0291
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE - COLEPAV AMBIENTAL LTDA
RECORRENTE - CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
RECORRENTE - CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
RECORRENTE - LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECORRENTE - PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP 244223)
ADVOGADO - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP 244223)
ADVOGADO - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP 244223)
ADVOGADO - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP 244223)
ADVOGADO - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP 244223)
RECORRIDO - DAVID BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - JUDITE NAHAS (OAB/SP 20885)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)
ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES (OAB/SP 130942)

ROT 1000104-53.2023.5.02.0465
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - RICARDO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO - LUCAS OLIVEIRA DOS REIS SOUZA (OAB/SP 278274)
RECORRIDO - TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

AP 1000111-10.2023.5.02.0606
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - CYNTHIA REGINA TALPO (OAB/SP 260961)
ADVOGADO - GABRIEL SIMIONATO (OAB/SP 445712)
ADVOGADO - GABRIEL SIMIONATO (OAB/SP 445712)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)

ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
AGRAVADO - LARISSA MICAELA DE OLIVEIRA EGMIDIO
ADVOGADO - JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO (OAB/SP 441986)
ADVOGADO - JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO (OAB/SP 441986)

ROT 1000115-81.2023.5.02.0433
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE - LUIZ ANTONIO BALDO FILHO
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECORRIDO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB/SP 39325)

ROT 1000115-53.2023.5.02.0022
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - EVERSON MONTEIRO DA SILVA (OAB/SP 314203)
ADVOGADO - OSWALDO ALFREDO FILHO (OAB/SP 243750)
RECORRIDO - ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO - ANGELA MANGUEIRA GARCIA (OAB/SP 187047)

ROT 1000117-11.2023.5.02.0705
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - VICTOR DAMASCENO PINHEIRO
ADVOGADO - BERTHA STUMPF FERNANDES (OAB/SP 411069)
ADVOGADO - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (OAB/SP 231568)
ADVOGADO - WALTER WILIAM RIPPER (OAB/SP 149058)
ADVOGADO - WILTON ASSIS DE CARVALHO (OAB/SP 155245)
RECORRIDO - PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO - RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI (OAB/SP 212432)

ROT 1000149-72.2023.5.02.0072
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE - FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO - JURANDI MOURA FERNANDES (OAB/SP 221063)
RECORRIDO - NOVA BRASIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO - LUIZ NARDIN (OAB/SP 207983)

AP 1000160-92.2023.5.02.0075
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - MARLENE GISOLDI DE CARVALHO
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - MARLENE GISOLDI DE CARVALHO
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000171-52.2023.5.02.0001
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - WEBER AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - WEBER AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)

ROT 1000184-71.2023.5.02.0059

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

RECORRENTE - RENATA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO - BRUNA MOREIRA RODRIGUES (OAB/SP 352980)

ADVOGADO - EMMERICH RUYSAM (OAB/SP 317312)

ADVOGADO - PATRICIA MARQUES (OAB/SP 274508)

RECORRIDO - S.M.COMFORT COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

ADVOGADO - JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK (OAB/SP 183689)

ROT 1000188-36.2023.5.02.0471

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

RECORRENTE - ADOLFINA LOPES OMETO

RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO - CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB/SP 328534)

ADVOGADO - MARIA CECILIA DA COSTA (OAB/SP 186112)

ADVOGADO - MARILIA DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 426930)

RECORRIDO - ADOLFINA LOPES OMETO

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO - CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA (OAB/SP 328534)

ADVOGADO - MARIA CECILIA DA COSTA (OAB/SP 186112)

ADVOGADO - MARILIA DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 426930)

ROT 1000192-53.2023.5.02.0316

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

RECORRENTE - L.E.D.A.

ADVOGADO - FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA (OAB/SP 419230)

RECORRIDO - R.D.S.

ADVOGADO - WAGNER YUKITO KOHATSU (OAB/SP 198602)

RORSum 1000207-14.2023.5.02.0254

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO

RECORRENTE - FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

RECORRENTE - LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)

ADVOGADO - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA (OAB/SP 148671)

ADVOGADO - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES (OAB/SP 153037)

ADVOGADO - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR (OAB/SP 137551)

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

RECORRIDO - FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

RECORRIDO - LUIZ FERNANDO DA SILVA RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)

ADVOGADO - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA (OAB/SP 148671)

ADVOGADO - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES (OAB/SP 153037)

ADVOGADO - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR (OAB/SP 137551)

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

RORSum 1000216-81.2023.5.02.0607

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI

RECORRENTE - MARCELO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO - FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 307913)

ADVOGADO - MARIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB/SP 338242)

RECORRIDO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO - BRUNO FREIRE GALLUCCI (OAB/SP 340987)

AP 1000232-45.2023.5.02.0442

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

AGRAVANTE - ERLANDO CESAR ALVES PEREIRA

ADVOGADO - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA

CANDIDO (OAB/SP 154616)
AGRAVADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1000259-30.2023.5.02.0021
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - BRVITA COMERCIO DE SUPLIMENTOS EIRELI
RECORRENTE - CESAR AUGUSTO MARTINS DIAS
RECORRENTE - FATTO.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - FERNANDO MAURO MOTTA
RECORRENTE - NOVA TKWEB TELEMARKETING EIRELI - EPP
RECORRENTE - R.G.R. COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI
ADVOGADO - ALESSANDRA ROMEIKA (OAB/SP 404689)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - RODRIGO DE BARROS VEDANA (OAB/SP 160341)
RECORRIDO - BRVITA COMERCIO DE SUPLIMENTOS EIRELI
RECORRIDO - CESAR AUGUSTO MARTINS DIAS
RECORRIDO - FATTO.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO - FERNANDO MAURO MOTTA
RECORRIDO - NOVA TKWEB TELEMARKETING EIRELI - EPP
RECORRIDO - R.G.R. COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI
ADVOGADO - ALESSANDRA ROMEIKA (OAB/SP 404689)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - DULCIENE CRISTIANE CASTRO DE ANDRADE (OAB/SP 322368)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR (OAB/SP 167756)
ADVOGADO - RODRIGO DE BARROS VEDANA (OAB/SP 160341)

ROT 1000259-62.2023.5.02.0075
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - NICOLE DO NASCIMENTO SOUZA
RECORRENTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)
ADVOGADO - EVERTON FONTES VIANA (OAB/SP 134690)
RECORRIDO - NICOLE DO NASCIMENTO SOUZA
RECORRIDO - ZAMP S.A.
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)
ADVOGADO - EVERTON FONTES VIANA (OAB/SP 134690)

AP 1000266-74.2023.5.02.0036
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - TADEU ANTUNES CATINI
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - TADEU ANTUNES CATINI
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AP 1000269-56.2023.5.02.0027

13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - PORFIRIO NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO - CLAUDIA JOSE ABUD (OAB/SP 105608)
ADVOGADO - FABIOLA MARQUES (OAB/SP 118290)
ADVOGADO - Jeniffer Simoni Morbi Piga (OAB/SP 261347)
AGRAVADO - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO - RITA DE CASSIA CAMARGO (OAB/SP 114290)

ROT 1000272-78.2023.5.02.0037
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - LEOVALDO HILARIO
ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP 101399)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ROT 1000276-07.2023.5.02.0073
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
RECORRENTE - MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO - ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (OAB/SP 287372)
ADVOGADO - EVANDRO FERNANDES MUNHOZ (OAB/SP 206425)
ADVOGADO - FELIPE CARLOS DA SILVA (OAB/SP 302375)
ADVOGADO - GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB/SP 493100)
ADVOGADO - GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI (OAB/SP 175954)
ADVOGADO - JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS (OAB/SP 500611)
ADVOGADO - REGIANE SANTOS DAS MERCES (OAB/SP 201831)
RECORRIDO - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
RECORRIDO - MARCIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO - ALINE ANDRADE KELLNER BRITO (OAB/SP 287372)
ADVOGADO - EVANDRO FERNANDES MUNHOZ (OAB/SP 206425)
ADVOGADO - FELIPE CARLOS DA SILVA (OAB/SP 302375)
ADVOGADO - GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB/SP 493100)
ADVOGADO - GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI (OAB/SP 175954)
ADVOGADO - JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS (OAB/SP 500611)
ADVOGADO - REGIANE SANTOS DAS MERCES (OAB/SP 201831)

ROT 1000280-90.2023.5.02.0381
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE - PEDRO GONCALVES DE LIMA
RECORRENTE - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB/SP 234190)
ADVOGADO - LEONARDO CARDOSO RINO (OAB/SP 131618)
ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO PIMENTA (OAB/SP 118843)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO - PEDRO GONCALVES DE LIMA
RECORRIDO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB/SP 234190)
ADVOGADO - LEONARDO CARDOSO RINO (OAB/SP 131618)
ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO PIMENTA (OAB/SP 118843)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

AP 1000283-83.2023.5.02.0045
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA (OAB/SP 167869)
ADVOGADO - MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES (OAB/SP 211381)
AGRAVADO - ARMANDO JOSE MONTEIRO

ADVOGADO - DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA (OAB/SP 403301)
ADVOGADO - JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269387)

ROT 1000284-25.2023.5.02.0318
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
RECORRIDO - COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - JOAO LUIZ LOPES (OAB/SP 27114)
ADVOGADO - RENATO ANDRE MUNHOZ (OAB/SP 236273)

AP 1000306-18.2023.5.02.0372
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - LEVI EVERTON DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO - EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES (OAB/SP 183548)
ADVOGADO - EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES (OAB/SP 183548)
AGRAVADO - ITAU UNIBANCO S.A.
AGRAVADO - REDECARD S/A
AGRAVADO - TSA - INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB/SP 108259)
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM (OAB/SP 108259)
ADVOGADO - ROSANA FERRETE (OAB/SP 286758)
ADVOGADO - ROSANA FERRETE (OAB/SP 286758)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)

ROT 1000314-12.2023.5.02.0043
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - BANCO C6 S.A.
RECORRENTE - OTAVIO GOMES
ADVOGADO - ARIOVALDO LOPES RIBEIRO (OAB/SP 283617)
ADVOGADO - CAMILA LIMA RIBEIRO (OAB/SP 306401)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)
RECORRIDO - BANCO C6 S.A.
RECORRIDO - OTAVIO GOMES
ADVOGADO - ARIOVALDO LOPES RIBEIRO (OAB/SP 283617)
ADVOGADO - CAMILA LIMA RIBEIRO (OAB/SP 306401)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)

ROT 1000316-79.2023.5.02.0043
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - TAMIRES PEGORARO
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)
ADVOGADO - GABRIEL MOLLER MALHEIROS (OAB/SP 430884)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - TAMIRES PEGORARO
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)
ADVOGADO - GABRIEL MOLLER MALHEIROS (OAB/SP 430884)

ROT 1000325-62.2023.5.02.0521
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE - MARIA JOSE GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO - rodrigo cesar trigo (OAB/SP 180698)
RECORRIDO - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB/SP 41830)

ROT 1000331-58.2023.5.02.0072
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - SIDNEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO - SUELI MAIA CALIL (OAB/SP 344348)
ADVOGADO - TAISA CAROLINE BRITO LEAO (OAB/SP 357473)
RECORRIDO - POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
RECORRIDO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO - ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES (OAB/SP 399283)
ADVOGADO - FERNANDA MADEIRA FURLANETI ANTUNES (OAB/SP 354838)
ADVOGADO - OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO (OAB/SP 162681)

ROT 1000345-17.2023.5.02.0242
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO - TARCISIO RODOLFO SOARES (OAB/SP 103898)
RECORRIDO - ELISETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI (OAB/SP 232549)

ROT 1000345-66.2023.5.02.0064
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO - ISABELLA BOTANA (OAB/SP 177087)
ADVOGADO - MARCIA LACERDA BATISTA (OAB/SP 340888)
ADVOGADO - RAFAEL TEDESCO GUIMARAES (OAB/SP 262841)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - CRISTIAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO - PAUL MAKOTO KUNIHIRO (OAB/SP 93327)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

RORSum 1000348-41.2023.5.02.0607
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - PRISCILA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 264684)
RECORRIDO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - CARINA SANDER ARDITO (OAB/SP 157356)
ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)

ROT 1000360-98.2023.5.02.0043
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - BANCO SAFRA S A
RECORRENTE - HENRIQUE MARENGO TEIXEIRA
RECORRENTE - SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - RODRIGO ARGENTINO
(OAB/SP 224329)
RECORRIDO - BANCO SAFRA S A
RECORRIDO - HENRIQUE MARENGO TEIXEIRA
RECORRIDO - SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - RODRIGO ARGENTINO
(OAB/SP 224329)

AP 1000370-14.2023.5.02.0021
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE - 3H PARTICIPACOES S.A.
AGRAVANTE - FABIO HERZ
AGRAVANTE - JULIANA COELHO BRANDAO
AGRAVANTE - PEDRO HERZ
AGRAVANTE - SERGIO HERZ
ADVOGADO - ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR (OAB/SP

289493)
ADVOGADO - ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR (OAB/SP 289493)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)
AGRAVADO - RICHARD LIMA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE LIMA FRANCA (OAB/SP 307791)

AP 1000373-64.2023.5.02.0054
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
AGRAVANTE - ANA MARIA BATTTISTUZZO TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - CARINA TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE - DANIELA TEIXEIRA PINTO NASCIMENTO
AGRAVANTE - JOAO LUIS TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE - NATALIA TEIXEIRA PINTO
AGRAVANTE - PATRICIA TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - ANA MARIA BATTTISTUZZO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - CARINA TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO - DANIELA TEIXEIRA PINTO NASCIMENTO
AGRAVADO - JOAO LUIS TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO - NATALIA TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO - PATRICIA TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AIRO 1000378-73.2023.5.02.0511
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
AGRAVANTE - NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO - ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (OAB/SP 105465)
ADVOGADO - ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (OAB/SP 105465)
AGRAVADO - FRANCISCO RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO - PATRICIA SOARES LINS MACEDO (OAB/SP 201276)

ROT 1000379-06.2023.5.02.0205
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - EDNA ANGELA DE SOUSA
ADVOGADO - CRISTIANE DE LOURDES RODRIGUES (OAB/SP

294022)
RECORRIDO - RODRIGO SILVA DA CUNHA
RECORRIDO - TEX COURIER S.A
ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

ROT 1000384-65.2023.5.02.0322
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - HUMBERTO RODRIGUES OLIVEIRA DE LIRA
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - HUMBERTO RODRIGUES OLIVEIRA DE LIRA
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)

ROT 1000400-28.2023.5.02.0319
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - AMERICAN AIRLINES INC
RECORRENTE - DELTA AIR LINES INC
RECORRENTE - ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO - CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB/SP 139242)
ADVOGADO - RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (OAB/SP 222046)
ADVOGADO - TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA (OAB/RJ 88752)
RECORRIDO - MARIA VALDICLEIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ARIANE CONCEICAO DA SILVA (OAB/SP 446500)
ADVOGADO - EDSON BRUCK PEREIRA (OAB/SP 461608)
ADVOGADO - SONAIRA ROCHA OLIVEIRA BRUCK (OAB/SP 476357)

AP 1000400-03.2023.5.02.0004
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - ROBERTO CAOBIANCO JUNIOR
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
AGRAVADO - ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

RORSum 1000405-98.2023.5.02.0012
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - MICHEL DOS SANTOS DOMISCIANO
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
REPRESENTANTE - ULISSES RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO - RESIDENCIAL NYC - NEW YORK CLUB
RECORRIDO - THINTEL RESTAURACAO DE FACHADA PREDIAL & ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO - CLAUDIO CAPATO JUNIOR (OAB/SP 144470)

RORSum 1000407-79.2023.5.02.0461
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - MARIA ARAUJO DE LIMA SILVA
ADVOGADO - DEBORA GONÇALVES DA SILVA (OAB/SP 299857)
ADVOGADO - MARCIA REJANE DE SOUZA TAMBORINDEGUY (OAB/SP 432922)
ADVOGADO - PATRICIA PINHEIRO (OAB/SP 465207)
RECORRIDO - ILOG EXPRESS LTDA
ADVOGADO - ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 158752)

ROT 1000417-60.2023.5.02.0482
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE - JADILSON ALVES SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME DIAS TRINDADE (OAB/SP 277058)
ADVOGADO - GUSTAVO RINALDI RIBEIRO (OAB/SP 287057)
ADVOGADO - LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 471197)
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO VELEIRO
ADVOGADO - CAIO AUGUSTO FRANCA CANTAGALLO (OAB/SP

372796)

RORSum 1000420-10.2023.5.02.0322

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES

RECORRENTE - FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA. - EPP

RECORRENTE - MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR (OAB/SP 313493)

ADVOGADO - BRUNO FERREIRA BRANDAO (OAB/SP 453935)

ADVOGADO - HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA (OAB/SP 429186)

ADVOGADO - THAMIRES VIEIRA PINHEIRO (OAB/SP 378359)

ADVOGADO - VANESSA FREITAS DE ABREU (OAB/SP 487997)

RECORRIDO - FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA. - EPP

RECORRIDO - MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR (OAB/SP 313493)

ADVOGADO - BRUNO FERREIRA BRANDAO (OAB/SP 453935)

ADVOGADO - HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA (OAB/SP 429186)

ADVOGADO - THAMIRES VIEIRA PINHEIRO (OAB/SP 378359)

ADVOGADO - VANESSA FREITAS DE ABREU (OAB/SP 487997)

AP 1000425-38.2023.5.02.0611

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

AGRAVANTE - HELOISA SILVA FIOCHI

ADVOGADO - MARIA CRISTINA PESSO (OAB/SP 173984)

AGRAVADO - AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

RORSum 1000426-32.2023.5.02.0511

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRENTE - ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

RECORRIDO - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

ADVOGADO - DENISE ALVES FERNANDES (OAB/SP 140221)

ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 375529)

RORSum 1000431-85.2023.5.02.0242

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE

RECORRENTE - FRANCISCO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO - VALERIA SCHETTINI RIBEIRO (OAB/SP 350022)

RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

RECORRIDO - HANATTEC - COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)

ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)

ADVOGADO - ELANER IZABEL ANDRADE (OAB/SP 136577)

ADVOGADO - Marina Gomes Mattos Devides (OAB/BA 29413)

AP 1000433-03.2023.5.02.0033

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)

AGRAVADO - CAIO ASSUMPCAO SILVA

AGRAVADO - LIVIA ASSUMPCAO SILVA LARA

AGRAVADO - LUCIA HELENA SILVA

AGRAVADO - NEUZA MARIA SILVA PAROLI

AGRAVADO - SONIA MARIA SILVA DE CAMARGO

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000438-46.2023.5.02.0317
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE - JONATAS NATANAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - FABIO DE CASTRO (OAB/SP 371830)
RECORRIDO - DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA
RECORRIDO - STARTPEX COMERCIO E SERVICO DE DIVISORIAS EIRELI
ADVOGADO - ANA BEATRIZ DE PAULA FREITAS MOREIRA (OAB/RJ 209345)
ADVOGADO - RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA (OAB/SP 174784)

ROT 1000438-81.2023.5.02.0467
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - OSCAR TAKAIUKI HAIOKA
ADVOGADO - NIVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS (OAB/PB 17195)
ADVOGADO - PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA (OAB/PB 13556)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO - TATIANE RODRIGUES DE MELO (OAB/SP 420369)

ROT 1000449-72.2023.5.02.0706
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
RECORRENTE - GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA (OAB/DF 33181)
ADVOGADO - JOAO SEVERINO DA FONSECA NETO (OAB/SP 364745)
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP 310314)
RECORRIDO - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
RECORRIDO - GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA (OAB/DF 33181)
ADVOGADO - JOAO SEVERINO DA FONSECA NETO (OAB/SP 364745)
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP 310314)

ROT 1000449-75.2023.5.02.0705
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - PRISCILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - THAYS RODRIGUES GONZALEZ (OAB/SP 377763)
RECORRIDO - SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO - RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO (OAB/SP 162813)

ROT 1000454-68.2023.5.02.0262
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - PARANOA INDUSTRIA DE BORRACHA S/A
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (OAB/SP 187146)
RECORRIDO - PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO - JANAINA DE FREITAS CRUVINEL PEREIRA GOFFREDO (OAB/SP 228086)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO GOFFREDO (OAB/SP 209311)

ROT 1000454-51.2023.5.02.0203

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

RECORRENTE - TRANSPORTES LUFT LTDA

ADVOGADO - ANITA SILVEIRA (OAB/SP 419812)

RECORRIDO - EZEQUIEL DE ASSIS

ADVOGADO - ELIAS BEZERRA DE MELO (OAB/SP 141396)

AP 1000454-31.2023.5.02.0048

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVANTE - JOANNA KAZUKO NOGAWA FONZAR

AGRAVANTE - ROBERTO NOGAWA FONZAR

AGRAVANTE - ROSANA RITA NOGAWA FONZAR MARANA

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO - JOANNA KAZUKO NOGAWA FONZAR

AGRAVADO - ROBERTO NOGAWA FONZAR

AGRAVADO - ROSANA RITA NOGAWA FONZAR MARANA

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000465-96.2023.5.02.0521

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

RECORRENTE - NATALHA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CLAUDIA REGINA SALOMAO (OAB/SP 234080)

ADVOGADO - JANAINA NEVES AMORIM (OAB/SP 371981)

ADVOGADO - JOAQUIM CASTRO DE SOUZA (OAB/SP 395946)

ADVOGADO - KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO (OAB/SP 285703)

RECORRIDO - FELIPE BRAULIO ORTEGA MONTES

RECORRIDO - FELIPE ORTEGA ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA RICI ALMEIDA (OAB/SP 394224)

ADVOGADO - ANA PAULA RICI ALMEIDA (OAB/SP 394224)

ADVOGADO - Fabiana Alves da Silva Matteo (OAB/SP 271118)

ADVOGADO - Fabiana Alves da Silva Matteo (OAB/SP 271118)

ADVOGADO - SOLANGE MARTINS PEREIRA (OAB/SP 118822)

ADVOGADO - SOLANGE MARTINS PEREIRA (OAB/SP 118822)

ROT 1000472-67.2023.5.02.0043

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RECORRENTE - LOG EXPRESS COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA

RECORRENTE - SIRLENE SILVA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTIANE BERENGUEL CORREA (OAB/SP 226899)

ADVOGADO - MARCO AURELIO FONSECA TERRA (OAB/SP 159319)

ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)

RECORRIDO - LOG EXPRESS COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA

RECORRIDO - SIRLENE SILVA SILVA

ADVOGADO - CARLA CRISTIANE BERENGUEL CORREA (OAB/SP 226899)

ADVOGADO - MARCO AURELIO FONSECA TERRA (OAB/SP 159319)

ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)

ROT 1000472-74.2023.5.02.0073

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

RECORRENTE - FERNANDO MENDES DE ALCANTARA

ADVOGADO - IGOR ALMEIDA LIMA (OAB/SP 290721)

RECORRIDO - RESTAURANTE SUSHI SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA COSTA (OAB/SP 273079)
ADVOGADO - FLAVIO FIGUEIREDO PORIFICACAO (OAB/SP 393671)

ROT 1000478-95.2023.5.02.0521
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
RECORRIDO - FLAVIO DO CARMO ROCHA
ADVOGADO - ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR (OAB/SP 379614)
ADVOGADO - JURANDY LEAO PEREIRA (OAB/SP 229974)

AP 1000478-74.2023.5.02.0043
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
REPRESENTANTE - ADRIANA HIEDA DOS PRAZERES
REPRESENTANTE - GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS PRAZERES GONCALVES
REPRESENTANTE - KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES DIAS
REPRESENTANTE - VALERIA DOGAN
INVENTARIANTE - TOMOE HIEDA DOS PRAZERES
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
REPRESENTANTE - ADRIANA HIEDA DOS PRAZERES
REPRESENTANTE - GRAZIELA TOMOE HIEDA DOS PRAZERES GONCALVES
REPRESENTANTE - KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES DIAS
REPRESENTANTE - VALERIA DOGAN
INVENTARIANTE - TOMOE HIEDA DOS PRAZERES
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000479-89.2023.5.02.0421
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO - IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS (OAB/SP 342644)
RECORRIDO - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO
ADVOGADO - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE (OAB/SP 248321)

ROT 1000481-78.2023.5.02.0447
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - VISAO MOVIMENTACAO DE CONTAINERES, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO - BRENO GREGORIO LIMA (OAB/SP 182884)
RECORRIDO - FABIO CAVALCANTE JORGE
ADVOGADO - GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS (OAB/SP 352183)
ADVOGADO - SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO (OAB/SP 338768)

ROT 1000486-52.2023.5.02.0075
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE - GERALDA DE OLIVEIRA HISTOLINO
ADVOGADO - ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI (OAB/SP 393545)
ADVOGADO - GABRIEL ISEPPE CORRADO (OAB/SP 435034)
ADVOGADO - LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI (OAB/SP 278952)
ADVOGADO - Marcos Paulo Montalvão Galdino (OAB/SP 152911)
ADVOGADO - NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS (OAB/SP 86933)
RECORRIDO - GRAZIELA RODRIGUES GRECCO
RECORRIDO - LUIZ GUSTAVO AVESANI MOURA

ADVOGADO - DIEGO MARRUBIA PEREIRA (OAB/SP 360947)
ADVOGADO - DIEGO MARRUBIA PEREIRA (OAB/SP 360947)
ADVOGADO - LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (OAB/SP 232352)
ADVOGADO - LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (OAB/SP 232352)

ROT 1000492-59.2023.5.02.0463
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - DROGARIA P. RAMALHO LTDA
RECORRENTE - VALERIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO - PAULO VICENTE RAMALHO (OAB/SP 83783)
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS FONTES (OAB/SP 321320)
RECORRIDO - DROGARIA P. RAMALHO LTDA
RECORRIDO - VALERIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO - PAULO VICENTE RAMALHO (OAB/SP 83783)
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS FONTES (OAB/SP 321320)

ROT 1000495-62.2023.5.02.0059
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
RECORRENTE - JOAKINS HAMBURGER LTDA
RECORRENTE - VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
RECORRENTE - VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
ADVOGADO - DENIS ARANHA FERREIRA (OAB/SP 200330)
ADVOGADO - DENIS ARANHA FERREIRA (OAB/SP 200330)
ADVOGADO - JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE (OAB/SP 237101)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO (OAB/SP 341900)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO (OAB/SP 341900)
RECORRIDO - COSME APARECIDO DAS DORES
ADVOGADO - FERNANDO NEVES (OAB/SP 489082)

ROT 1000499-07.2023.5.02.0025
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA (OAB/SP 295622)
RECORRIDO - AJA SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - EPP
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 313912)
ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (OAB/SP 147738)

AP 1000500-02.2023.5.02.0054
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE - ORSON ROBERTO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)
ADVOGADO - GABRIELA FRANCIOSI (OAB/SC 64420)
ADVOGADO - JEAN CARLOS BORGES VIEIRA (OAB/SC 48455)
ADVOGADO - LUCIANE LILIAN DAL SANTO (OAB/SC 30369)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO - ORSON ROBERTO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)
ADVOGADO - GABRIELA FRANCIOSI (OAB/SC 64420)
ADVOGADO - JEAN CARLOS BORGES VIEIRA (OAB/SC 48455)
ADVOGADO - LUCIANE LILIAN DAL SANTO (OAB/SC 30369)

ROT 1000507-58.2023.5.02.0065
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - CLEBERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)
RECORRIDO - FLORES & HONORATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO - MARCIA DE JESUS ONOFRE (OAB/SP 104713)

ROT 1000509-57.2023.5.02.0314
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - KEVIN LUCCAS ALVES MEIRA

ADVOGADO - CLEBER MENDES CAMURCA (OAB/SP 373530)
RECORRIDO - ABS - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
RECORRIDO - BANCO C6 S.A.
RECORRIDO - BANCO SAFRA S A
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - FRATELLI PROMOTORA EIRELI
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)
ADVOGADO - MARCIO NILSON DE LIMA (OAB/SP 153156)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA (OAB/SP 88726)
ADVOGADO - RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ (OAB/SP 224599)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)

AP 1000512-43.2023.5.02.0433
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - VALERIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO - MARCIO MONTEIRO DA CUNHA (OAB/SP 299683)
ADVOGADO - MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (OAB/SP 207324)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)

ROT 1000515-55.2023.5.02.0608
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - EXTREME ESTACIONAMENTOS EIRELI
RECORRENTE - JOAO VITOR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO YASUO CHIDA (OAB/SP 299864)
ADVOGADO - RAFAEL SOUSA BARBOSA (OAB/SP 290824)
RECORRIDO - EXTREME ESTACIONAMENTOS EIRELI
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO - JOAO VITOR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDREA COSTA DUDUCH (OAB/SP 201191)
ADVOGADO - EDUARDO YASUO CHIDA (OAB/SP 299864)
ADVOGADO - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29443)
ADVOGADO - RAFAEL SOUSA BARBOSA (OAB/SP 290824)

ROT 1000517-38.2023.5.02.0442
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - JULIANA NOVOA
RECORRIDO - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)
ADVOGADO - SERGIO EVANGELISTA FERREIRA (OAB/SP 378532)

ROT 1000527-45.2023.5.02.0422
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - PAMELA MAYARA JOSE FARIAS
RECORRENTE - VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO - CLEBER MAGNOLER (OAB/SP 181462)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S.A.
RECORRIDO - DECOLAR. COM LTDA.
RECORRIDO - GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO - PAMELA MAYARA JOSE FARIAS
RECORRIDO - VERZANI & SANDRINI LTDA
RECORRIDO - WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA (OAB/SP 112401)
ADVOGADO - CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA (OAB/SP 246654)
ADVOGADO - CLEBER MAGNOLER (OAB/SP 181462)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - FELIPE SOARES OLIVEIRA (OAB/SP 344214)
ADVOGADO - JULIANA DI GIACOMO DE LIMA (OAB/SP 139475)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

RemNecRO 1000528-10.2023.5.02.0461

17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE - IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
RECORRIDO - EDUARDO OLIVEIRA GUERRA
RECORRIDO - GIULLIAN PALOMARES DE SOUSA TRANSPORTES
ADVOGADO - MARCIO LOUREIRO (OAB/SP 178050)
ADVOGADO - MARTA DE SANTIS TRINDADE (OAB/SP 412016)

ROT 1000541-53.2023.5.02.0026
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
RECORRENTE - JOSUE TELES PAIVA
ADVOGADO - ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI (OAB/SP 127543)
ADVOGADO - VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB/SP 201636)
ADVOGADO - VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB/SP 133519)
RECORRIDO - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
RECORRIDO - JOSUE TELES PAIVA
ADVOGADO - ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI (OAB/SP 127543)
ADVOGADO - VERA DALVA BORGES DENARDI (OAB/SP 201636)
ADVOGADO - VOLNEI LUIZ DENARDI (OAB/SP 133519)

ROT 1000544-35.2023.5.02.0017
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - FLAVIA RODRIGUES LEAO
ADVOGADO - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO (OAB/SP 138882)
ADVOGADO - CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE (OAB/SP 284574)
ADVOGADO - SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO (OAB/SP 160419)
RECORRIDO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 183536)

ROT 1000555-52.2023.5.02.0312
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE - ELDIMAR GOMES LEAL
ADVOGADO - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS (OAB/SP 116365)
ADVOGADO - ALVARO LUIS JOSE ROMAO (OAB/SP 74656)
ADVOGADO - AMANDA DINIZ LEITE (OAB/SP 433889)
ADVOGADO - ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO (OAB/SP 74655)
ADVOGADO - FERNANDO MORAIS MEIRA (OAB/SP 380902)
ADVOGADO - GASPARINO JOSE ROMAO FILHO (OAB/SP 61260)
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO (OAB/SP 325272)
ADVOGADO - LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA (OAB/SP 337644)
ADVOGADO - PAULO CORREA DA SILVA (OAB/SP 108479)
ADVOGADO - TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO (OAB/SP 84032)
RECORRIDO - FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA
RECORRIDO - IMOBILIARIA BIANCA LTDA
RECORRIDO - ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECORRIDO - TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
RECORRIDO - VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
RECORRIDO - VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)

ROT 1000560-03.2023.5.02.0465
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE - JOSIEL JEFFERSON DE ARAUJO
RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECORRIDO - JOSIEL JEFFERSON DE ARAUJO
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)

AP 1000565-06.2023.5.02.0051
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
REPRESENTANTE - ALZIRA DOS SANTOS TIZZIANELLI
REPRESENTANTE - RENATA CRISTINA TIZZIANELLI
AGRAVANTE - ARCHIMEDES TIZZIANELLI
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
REPRESENTANTE - ALZIRA DOS SANTOS TIZZIANELLI
REPRESENTANTE - RENATA CRISTINA TIZZIANELLI
AGRAVADO - ARCHIMEDES TIZZIANELLI
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1000567-58.2023.5.02.0444
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
RECORRENTE - ROBSON FOGACA GARCIA
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
ADVOGADO - WINSTON SEBE (OAB/SP 27510)
RECORRIDO - EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
RECORRIDO - ROBSON FOGACA GARCIA
ADVOGADO - FABIO FAZANI (OAB/SP 183851)
ADVOGADO - WINSTON SEBE (OAB/SP 27510)

ROT 1000571-80.2023.5.02.0255
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
RECORRENTE - ELEVA FACILITIES LTDA
RECORRENTE - REGINALDO DAS GRACAS DE BARROS
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)
ADVOGADO - MARCELLA PIRATH PINTO (OAB/SP 426999)
ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA (OAB/SP 131032)
RECORRIDO - ELEVA FACILITIES LTDA
RECORRIDO - REGINALDO DAS GRACAS DE BARROS
RECORRIDO - YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO - ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (OAB/RS 71525)
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)
ADVOGADO - MARCELLA PIRATH PINTO (OAB/SP 426999)
ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA (OAB/SP 131032)

ROT 1000573-79.2023.5.02.0601
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - VINICIUS BONILHA DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO PEREIRA GONCALVES (OAB/SP 105077)
ADVOGADO - VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 460076)
RECORRIDO - MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
RECORRIDO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO - ANDRE FITTIPALDI MORADE (OAB/SP 206553)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ROT 1000580-09.2023.5.02.0363
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE - MARIA AMELIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP 101399)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - MARIA AMELIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP 101399)

ROT 1000581-94.2023.5.02.0362
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE - KEVIN NUNES ASSUNCAO SOUSA
RECORRENTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - BRUNO FEIGELSON (OAB/RJ 164272)
ADVOGADO - CAMILA PATRICIO NARDINO (OAB/SP 271694)
RECORRIDO - KEVIN NUNES ASSUNCAO SOUSA
RECORRIDO - ZAMP S.A.
ADVOGADO - BRUNO FEIGELSON (OAB/RJ 164272)
ADVOGADO - CAMILA PATRICIO NARDINO (OAB/SP 271694)

ROT 1000584-47.2023.5.02.0007
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)
RECORRIDO - RONILSON PAIVA GAMA
ADVOGADO - EDINEI LOMBARDI ANDRADE (OAB/SP 283508)

AIRO 1000585-61.2023.5.02.0062
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE - LOOKING IMOVEIS ADMINSTRACAO E ASSESSORIA LTDA
AGRAVANTE - RENATO ANTONIO HADDAD
AGRAVANTE - RONALDO ANTONIO HADDAD
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SANTOS SOUSA (OAB/SP 291952)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SANTOS SOUSA (OAB/SP 291952)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SANTOS SOUSA (OAB/SP 291952)
ADVOGADO - WELLINGTON AQUINO DE SOUZA (OAB/SP 355773)
ADVOGADO - WELLINGTON AQUINO DE SOUZA (OAB/SP 355773)
ADVOGADO - WELLINGTON AQUINO DE SOUZA (OAB/SP 355773)
AGRAVADO - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - ERIC BAYER (OAB/SP 250616)
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE HARADA MIRRA (OAB/SP 234401)

AP 1000591-69.2023.5.02.0385
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
AGRAVANTE - GABRIEL BORGHI BARROS DA SILVA
ADVOGADO - HENRY PAULO ZANOTTO (OAB/SP 209898)
AGRAVADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB/SP 23812)

ROT 1000594-35.2023.5.02.0252
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
RECORRENTE - GUSTAVO SOARES CARVALHO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI (OAB/SP 127543)
ADVOGADO - Claudimir Supioni Junior (OAB/SP 161949)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
RECORRIDO - ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO - GUSTAVO SOARES CARVALHO
RECORRIDO - MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO - PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RECORRIDO - SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

RECORRIDO - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI (OAB/SP 127543)
ADVOGADO - Claudimir Supioni Junior (OAB/SP 161949)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)

ROT 1000597-89.2023.5.02.0316
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ADRIANA VALLES LOPES MOLINA (OAB/SP 287788)
ADVOGADO - PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA (OAB/SP 273675)
RECORRIDO - CIRPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP
RECORRIDO - LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI
ADVOGADO - JESSICA PEIXOTO DE FARIAS (OAB/TO 6658)
ADVOGADO - JESSICA PEIXOTO DE FARIAS (OAB/TO 6658)

AP 1000600-81.2023.5.02.0433
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE - MARIA LUIZA CANIATO TORETA
ADVOGADO - MARCIO MONTEIRO DA CUNHA (OAB/SP 299683)
ADVOGADO - MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (OAB/SP 207324)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - ROSANO DE CAMARGO (OAB/SP 128688)

RORSum 1000604-92.2023.5.02.0086
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - LARISSA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO - VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA (OAB/CE 26153)
RECORRIDO - HOSPITAL AVICCENA S/A
ADVOGADO - BIANCA SIQUEIRA BERNARDES (OAB/SP 320515)
ADVOGADO - MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS (OAB/SP 186421)
ADVOGADO - SABRINA DO NASCIMENTO (OAB/SP 237398)

ROT 1000621-49.2023.5.02.0080
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE - DAIANE BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP 132649)
ADVOGADO - THIAGO ALBERTIN GUTIERRE (OAB/SP 368026)
RECORRIDO - DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
RECORRIDO - MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO - CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB/MT 24574)
ADVOGADO - LAYS MORAES DA SILVA (OAB/MT 32941)
ADVOGADO - PAULA CRESTANA PEREIRA (OAB/MT 25005)
ADVOGADO - ROGERIO CONCEICAO PAULO (OAB/MT 15886)

ROT 1000624-69.2023.5.02.0317
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE - GABRIELA CRISTINE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS (OAB/MG 144802)
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

AP 1000627-90.2023.5.02.0004
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE - MARIANNE COSTA FLORIAN PIROLO
ADVOGADO - DEIVID ALVES MOTA (OAB/SP 362116)
ADVOGADO - TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA (OAB/SP 297474)

AGRAVADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO - FABIO GUCCIONE MOREIRA (OAB/SP 304156)
ADVOGADO - TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA DA SILVA (OAB/SP 205231)
ADVOGADO - TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB/SP 210108)
ADVOGADO - VERONICA CONCEICAO DOS SANTOS (OAB/SP 336696)
ADVOGADO - WELISSON LOPES DIAS (OAB/SP 389795)

ROT 1000632-84.2023.5.02.0466
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - ENI PEREIRA LEITE NEVES
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB/SP 162628)
ADVOGADO - LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB/SP 162179)
ADVOGADO - RENATA HOMSY DIAS CLARO (OAB/SP 422624)
RECORRIDO - ENI PEREIRA LEITE NEVES
RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB/SP 162628)
ADVOGADO - LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB/SP 162179)
ADVOGADO - RENATA HOMSY DIAS CLARO (OAB/SP 422624)

ROT 1000632-50.2023.5.02.0445
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE - LUIZ CARLOS SILVA DE GOES
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)

ROT 1000656-74.2023.5.02.0608
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - GIVANILDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO - WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA (OAB/SP 270822)

AP 1000659-26.2023.5.02.0706
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA (OAB/SP 185847)
ADVOGADO - BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE (OAB/PB 9507)
AGRAVADO - ANTONIO CAMILO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR (OAB/SP 184558)
ADVOGADO - CAROLINA CARVALHO LEMOS (OAB/SP 366408)

AIRO 1000660-05.2023.5.02.0611
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE - MARCOS PAULO REIS DE MORAES
ADVOGADO - ENRICO CARDI (OAB/SP 410697)
AGRAVADO - JEAN RODRIGUES VIANA 44123407838
ADVOGADO - LETICIA RODRIGUES VIANA (OAB/SP 489123)

ROT 1000665-98.2023.5.02.0361
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE - BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECORRENTE - MARCELO SILVA PEREIRA
ADVOGADO - ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 335770)
ADVOGADO - BEATRIZ EVELLYN PINTO (OAB/SP 393559)
ADVOGADO - CRISTIANE BERTAGLIA GAMA (OAB/SP 317068)
ADVOGADO - FABIANA TECULO DE PAULA (OAB/SP 274961)
ADVOGADO - RAYSSA BARBOSA VALENTE (OAB/SP 421246)

RECORRIDO - BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECORRIDO - GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RECORRIDO - MARCELO SILVA PEREIRA
ADVOGADO - ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 335770)
ADVOGADO - BEATRIZ EVELLYN PINTO (OAB/SP 393559)
ADVOGADO - CRISTIANE BERTAGLIA GAMA (OAB/SP 317068)
ADVOGADO - FABIANA TECULO DE PAULA (OAB/SP 274961)
ADVOGADO - MARCELO MUOIO (OAB/SP 91808)
ADVOGADO - RAYSSA BARBOSA VALENTE (OAB/SP 421246)

ROT 1000669-70.2023.5.02.0706
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - KAROLYNE FONSECA ALMEIDA
ADVOGADO - JESSICA SILVA DE MACEDO (OAB/SP 345477)
RECORRIDO - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)

ROT 1000678-20.2023.5.02.0322
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - REBECA CORDEIRO GOMES
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1000686-56.2023.5.02.0464
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO - FABIOLA COBIANCHI NUNES (OAB/SP 149834)
RECORRIDO - MARIA JOCIENE DA SILVA
ADVOGADO - DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 315240)

ROT 1000689-81.2023.5.02.0085
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
RECORRENTE - TATIANE STRABELI
ADVOGADO - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO (OAB/SP 138882)
ADVOGADO - CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE (OAB/SP 284574)
ADVOGADO - MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS (OAB/SP 99281)
ADVOGADO - SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO (OAB/SP 160419)
RECORRIDO - ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
RECORRIDO - TATIANE STRABELI
ADVOGADO - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO (OAB/SP 138882)
ADVOGADO - CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE (OAB/SP 284574)
ADVOGADO - MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS (OAB/SP 99281)
ADVOGADO - SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO (OAB/SP 160419)

ROT 1000692-81.2023.5.02.0361
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE - PAULO EDOARDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO - FERNANDO MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 221202)
RECORRIDO - GSP INDUSTRIA DE PAES CONGELADOS LTDA
RECORRIDO - LOURENCINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO - SP INDUSTRIA DE PAES CONGELADOS EIRELI
RECORRIDO - VF GRIZANTE PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO - ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 335770)
ADVOGADO - BEATRIZ EVELLYN PINTO (OAB/SP 393559)
ADVOGADO - FABIANA TECULO DE PAULA (OAB/SP 274961)
ADVOGADO - PAULO JESUS RIBEIRO (OAB/SP 121582)
ADVOGADO - PAULO JESUS RIBEIRO (OAB/SP 121582)

ADVOGADO - PAULO JESUS RIBEIRO (OAB/SP 121582)
ADVOGADO - RAYSSA BARBOSA VALENTE (OAB/SP 421246)

ROT 1000705-34.2023.5.02.0441
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - NEREIDA APARECIDA SILVA MONEA
ADVOGADO - LUIZ PAULO FELICIANO GUEDES PINTO (OAB/SP 382824)
RECORRIDO - MEMORIAL GESTORA DE NECROPOLES EIRELI
RECORRIDO - PET MEMORIAL LTDA - EPP
RECORRIDO - TRIBUTUM SPECIAL ASSISTANCE LTDA
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES (OAB/SP 85169)
ADVOGADO - RICARDO WEHBA ESTEVES (OAB/SP 98344)
ADVOGADO - RICARDO WEHBA ESTEVES (OAB/SP 98344)

ROT 1000711-03.2023.5.02.0292
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - EDNILDE NUNES TEIXEIRA DE SOUSA
RECORRENTE - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - MAIRA VASQUES DE SOUSA (OAB/SP 401355)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
RECORRIDO - EDNILDE NUNES TEIXEIRA DE SOUSA
RECORRIDO - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - MAIRA VASQUES DE SOUSA (OAB/SP 401355)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)

AP 1000720-83.2023.5.02.0382
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
AGRAVADO - MIRIA DIAS DE MOURA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)

AP 1000721-51.2023.5.02.0323
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE - ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA (OAB/SP 166981)
AGRAVADO - SILZA LEIA MARQUES DE OLIVEIRA SABOUNDJI
ADVOGADO - RUBENS PINHEIRO DE SOUSA (OAB/SP 409394)

ROT 1000728-64.2023.5.02.0316
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
RECORRENTE - ALEXANDRE BATISTA TEIXEIRA
RECORRENTE - E. N. FOLGADO TRANSPORTE
RECORRENTE - TECA FRIO - TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - EDUARDO TADEU BARACAT FILHO (OAB/SP 318579)
ADVOGADO - EDUARDO TADEU BARACAT FILHO (OAB/SP 318579)
RECORRIDO - ALEXANDRE BATISTA TEIXEIRA
RECORRIDO - E. N. FOLGADO TRANSPORTE
RECORRIDO - TECA FRIO - TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - EDUARDO TADEU BARACAT FILHO (OAB/SP 318579)
ADVOGADO - EDUARDO TADEU BARACAT FILHO (OAB/SP 318579)

AIRO 1000732-12.2023.5.02.0087
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL

AGRAVANTE - BECA - INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO - EDIR VALENTE (OAB/SP 190636)
ADVOGADO - MARCOS ROGERIO DE CARVALHO (OAB/SP 438773)
AGRAVADO - FELIPE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)

ROT 1000734-46.2023.5.02.0292
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RECORRIDO - HERNANDEZ & HERNANDEZ LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

RORSum 1000742-66.2023.5.02.0601
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - VIA S/A
ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)
ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE (OAB/SP 249651)
ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)
RECORRIDO - GUILHERME LIMA CARDOSO
ADVOGADO - HELOIZA SANTOS CAVALCANTE (OAB/SP 431043)

ROT 1000743-48.2023.5.02.0020
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE - MAICO RAFAEL MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO - FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS (OAB/SP 310160)
RECORRIDO - DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO - MARCIO MOTA DE AVO (OAB/SP 131199)

ROT 1000746-47.2023.5.02.0264
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - ALAN BORGES SALDANHA
RECORRENTE - FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - ademar nyikos (OAB/SP 85809)
RECORRIDO - ALAN BORGES SALDANHA
RECORRIDO - FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO - KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB/SP 125686)
ADVOGADO - ademar nyikos (OAB/SP 85809)

ROT 1000750-98.2023.5.02.0712
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - JOSE IVANILDO DE LIMA
ADVOGADO - RENATA WENCESLAU MONTEIRO (OAB/SP 458839)
RECORRIDO - LUIS HENRIQUE GOMES NOGUEIRA

RemNecRO 1000759-82.2023.5.02.0252
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE - ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE - PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RECORRENTE - SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)

RECORRIDO - JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO - ADELMO ALVES DA SILVA (OAB/SP 409595)
ADVOGADO - ANDRE SIMOES LOURO (OAB/SP 164344)
ADVOGADO - CARLOS SIMOES LOURO NETO (OAB/SP 208620)

ROT 1000760-67.2023.5.02.0252
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - HENRIQUE DE LIMA LEITE
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RICARDO PALMEJANI (OAB/SP 192498)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO - HENRIQUE DE LIMA LEITE
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RICARDO PALMEJANI (OAB/SP 192498)

ROT 1000763-43.2023.5.02.0051
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - JULIANA SOUZA DOS REIS
ADVOGADO - THAIS PECIN OLIVEIRA (OAB/SP 444766)
RECORRIDO - RESIDENCIAL SAO LUCAS PACAEMBU LTDA
ADVOGADO - ANDRE LUIZ DUARTE NEL (OAB/SP 211998)

ROT 1000763-86.2023.5.02.0263
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECORRENTE - SILAS DA SILVA GALDINO
ADVOGADO - GLAUCO GIMENEZ VARELLA (OAB/SP 354550)
ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 300178)
RECORRIDO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECORRIDO - SILAS DA SILVA GALDINO
RECORRIDO - SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO - BERNARDO MENICUCCI GROSSI (OAB/MG 97774)
ADVOGADO - GLAUCO GIMENEZ VARELLA (OAB/SP 354550)
ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 300178)

ROT 1000767-59.2023.5.02.0252
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE - PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RECORRENTE - SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
RECORRIDO - BLANDINA DEMETRIA DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO - ADELMO ALVES DA SILVA (OAB/SP 409595)
ADVOGADO - ANDRE SIMOES LOURO (OAB/SP 164344)
ADVOGADO - CARLOS SIMOES LOURO NETO (OAB/SP 208620)

ROT 1000767-32.2023.5.02.0261
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - ARILMA ROCHA DA SILVA LISBOA
ADVOGADO - ANDERSON VIEIRA COSTA (OAB/SP 302968)
RECORRIDO - 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

RORSum 1000768-64.2023.5.02.0601
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)
ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)
RECORRIDO - ADENIAS FELIPE DE ANDRADE SANTANA SILVA
ADVOGADO - JOAQUIM BATISTA XAVIER FILHO (OAB/SP 130206)

ROT 1000769-51.2023.5.02.0471
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE - KLEBER DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO - ANDRE SANDRO PEDROSA (OAB/SP 219680)
RECORRIDO - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ROT 1000771-71.2023.5.02.0422
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - JUCEI DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO - ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA (OAB/SP 353290)
RECORRIDO - VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO - DENISE MIEKO YOKOI (OAB/SP 278180)

ROT 1000773-63.2023.5.02.0059
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE - ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECORRENTE - RICARDO DOS SANTOS NEVES
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECORRIDO - RICARDO DOS SANTOS NEVES
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)

RORSum 1000775-91.2023.5.02.0072
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - PAULA MARCIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECORRIDO - BRASTERC SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI - ME
ADVOGADO - SARA MARINHO MEDRADO (OAB/SP 365292)

ROT 1000776-35.2023.5.02.0603
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - BIANCA SATIE FERREIRA SHIMADA
RECORRENTE - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)
ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)
ADVOGADO - PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES (OAB/SP 405560)
ADVOGADO - VINICIO PEREIRA ALVES (OAB/SP 331997)
ADVOGADO - WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 350926)
RECORRIDO - BIANCA SATIE FERREIRA SHIMADA
RECORRIDO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)
ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)
ADVOGADO - PEDRO THOMAZ SABINO DE GOES (OAB/SP 405560)
ADVOGADO - VINICIO PEREIRA ALVES (OAB/SP 331997)
ADVOGADO - WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 350926)

ROT 1000776-09.2023.5.02.0062
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

RECORRENTE - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)
RECORRIDO - ROBSON LEAO DA GAMA
ADVOGADO - ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA (OAB/SP 149392)
ADVOGADO - DJALMA LUCIO DA COSTA (OAB/SP 121698)

ROT 1000785-02.2023.5.02.0472
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - DOUGLAS EMAIL DE FREITAS
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI (OAB/SP 242289)
RECORRIDO - 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
RECORRIDO - 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - RUNTALENT TECNOLOGIA LIMITADA
RECORRIDO - VIAHUB TECNOLOGIA EM E-COMMERCE LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - RICARDO HENRIQUE CARRARA (OAB/SP 200281)
ADVOGADO - WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE (OAB/SP 330584)
ADVOGADO - WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE (OAB/SP 330584)

ROT 1000787-50.2023.5.02.0252
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE - PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RECORRENTE - SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
RECORRIDO - CLEA CRISTINA DO NASCIMENTO CLEMENTINO
ADVOGADO - ADELMO ALVES DA SILVA (OAB/SP 409595)
ADVOGADO - ANDRE SIMOES LOURO (OAB/SP 164344)
ADVOGADO - CARLOS SIMOES LOURO NETO (OAB/SP 208620)

ROT 1000795-24.2023.5.02.0059
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE - ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA.
RECORRENTE - ANA RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIANA PETRELLA HANSEN (OAB/SP 256981)
ADVOGADO - WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO (OAB/SP 290372)
RECORRIDO - ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA.
RECORRIDO - ANA RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIANA PETRELLA HANSEN (OAB/SP 256981)
ADVOGADO - WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO (OAB/SP 290372)

RORSum 1000798-85.2023.5.02.0444
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRENTE - RETROFIT ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA
RECORRENTE - WAGNER ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - LUIZ CALIXTO SANDES (OAB/RJ 102650)
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECORRIDO - RETROFIT ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA
RECORRIDO - WAGNER ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - LUIZ CALIXTO SANDES (OAB/RJ 102650)

ROT 1000800-94.2023.5.02.0043
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - IRANI DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (OAB/SP 113793)
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - IRANI DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (OAB/SP 113793)
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)

ROT 1000802-77.2023.5.02.0362
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - LARISSA DE AQUINO SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO JACOBSEN SALVADOR (OAB/SP 402914)
RECORRIDO - FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA
ADVOGADO - LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH (OAB/SP 342321)

RORSum 1000807-12.2023.5.02.0003
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - MARCIO JOSE HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCELO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB/SP 304461)
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO K1
RECORRIDO - FORTY SERVICOS PORTARIA LIMPEZA E ZELADORIA LTDA
ADVOGADO - ROQUE ORTIZ JUNIOR (OAB/SP 261458)
ADVOGADO - ROQUE ORTIZ JUNIOR (OAB/SP 261458)

ROT 1000808-45.2023.5.02.0472
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
RECORRENTE - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO - ANDREIA DOLACIO (OAB/SP 279903)
ADVOGADO - ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO (OAB/SP 441091)
ADVOGADO - HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 432670)
ADVOGADO - IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA (OAB/SP 279291)
ADVOGADO - KATIA DE ABREU DOS SANTOS (OAB/SP 357296)
ADVOGADO - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO (OAB/SP 272779)
RECORRIDO - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO - ANDREIA DOLACIO (OAB/SP 279903)
ADVOGADO - ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO (OAB/SP 441091)
ADVOGADO - HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 432670)
ADVOGADO - IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA (OAB/SP 279291)
ADVOGADO - KATIA DE ABREU DOS SANTOS (OAB/SP 357296)
ADVOGADO - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO (OAB/SP 272779)

AIRO 1000809-22.2023.5.02.0022
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO - GABRIEL CARDOSO LOPES DOS SANTOS (OAB/SP 477121)
ADVOGADO - VALMIR DOS SANTOS (OAB/SP 170464)
AGRAVADO - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO - JULIANA PASQUINI MASTANDREA (OAB/SP 261665)
ADVOGADO - PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS (OAB/SP 142075)

ROT 1000812-36.2023.5.02.0261
14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - MARIZIANO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECORRIDO - PRODUFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO - Jeferson Albertino Tampelli (OAB/SP 133046)

AP 1000818-51.2023.5.02.0323
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE - RAIZEN S.A.
ADVOGADO - ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (OAB/SP 293345)
ADVOGADO - MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY (OAB/SP 237625)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
ADVOGADO - THIAGO PITTA DIAS (OAB/SP 262479)
AGRAVADO - ACACIO GOMES DIAS
AGRAVADO - AMBEV S.A.
AGRAVADO - PLASTTOTAL PLASTICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
AGRAVADO - RAIZEN S.A.
AGRAVADO - RAPIDO TRANSPAULO LTDA
AGRAVADO - SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO - ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (OAB/SP 293345)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY (OAB/SP 237625)
ADVOGADO - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO (OAB/SP 59274)
ADVOGADO - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO (OAB/SP 59274)
ADVOGADO - RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP 211648)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
ADVOGADO - SILVIA MARIA PORTO (OAB/SP 167325)
ADVOGADO - THIAGO PITTA DIAS (OAB/SP 262479)
ADVOGADO - VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 385092)
ADVOGADO - VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 385092)

ROT 1000818-95.2023.5.02.0082
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - LARISSA DE OLIVEIRA OLIMPIO
RECORRENTE - MOTEL PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO - DANIEL HENRIQUE CHAVES AUERBACH (OAB/SP 314482)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - LARISSA DE OLIVEIRA OLIMPIO
RECORRIDO - MOTEL PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO - DANIEL HENRIQUE CHAVES AUERBACH (OAB/SP 314482)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)

RORSum 1000819-92.2023.5.02.0466
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO - EDIMAR HIDALGO RUIZ (OAB/SP 206941)
RECORRIDO - THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO - ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA (OAB/SP 246221)

ROT 1000819-79.2023.5.02.0341
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - FONTES ENERGIA - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO - DONIZETI ROLIM DE PAULA (OAB/SP 86964)
RECORRIDO - JONATAS CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO - Fábia Regina dos Reis Novaes (OAB/SP 193137)

AP 1000819-36.2023.5.02.0323
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO

PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - ALEXANDRE DA CRUZ ARAUJO
ADVOGADO - IVY BELTRAN DOS SANTOS (OAB/SP 168917)
AGRAVADO - LUCINEI MATTOZO DE OLIVEIRA
AGRAVADO - SELC - SOCIEDADE EDIFICADORA DO LITORAL CATARINENSE EIRELI
ADVOGADO - THIAGO DO PRADO LEAL SANTOS (OAB/SC 58743)

ROT 1000819-77.2023.5.02.0083
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - CAMILA GOMES BARRETO GODINHO
RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143531)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/SP 266543)
RECORRIDO - CAMILA GOMES BARRETO GODINHO
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143531)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/SP 266543)

ROT 1000824-06.2023.5.02.0017
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - PAULO SERGIO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
ADVOGADO - DANIELA RITA LEME (OAB/SP 268394)
RECORRIDO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO - EDILEIDE LIMA SOARES GONCALVES (OAB/SP 121036)
ADVOGADO - EVANDRO FERNANDES MUNHOZ (OAB/SP 206425)

ROT 1000826-24.2023.5.02.0001
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - FELIPE OLEGARIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECORRIDO - HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RECORRIDO - URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.
ADVOGADO - ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA (OAB/SP 326130)
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

AP 1000827-51.2023.5.02.0472
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - DANIELLE VICENTINI ARTIGAS (OAB/PR 26338)
ADVOGADO - LUCIANA KISHINO DE SOUZA (OAB/PR 37497)
AGRAVADO - LUIS MIGUEL MARQUES
ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB/SP 246709)

ROT 1000834-18.2023.5.02.0060
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - MARIA DA PENHA DE LIMA
RECORRIDO - RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)
ADVOGADO - NORIO OTA (OAB/SP 117773)
ADVOGADO - Odair de Moraes Junior (OAB/SP 200488)
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)

ROT 1000835-79.2023.5.02.0261
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - FRANCISCO ANTONIO DUARTE GOMES
ADVOGADO - JESSICA ALVES DOS SANTOS BORGES (OAB/SP 487948)
ADVOGADO - JULIO MILIAN SANCHES (OAB/SP 83008)
ADVOGADO - PAULA LARANJEIRAS SANCHES (OAB/SP

156681)
RECORRIDO - M F LEAL MOREIRA GESSO LTDA
RECORRIDO - PREDIAL INCORPORADORA LTDA
RECORRIDO - TSR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO - DANILO RODRIGUES PEREIRA
(OAB/SP 288188)
ADVOGADO - JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR (OAB/SP 255334)
ADVOGADO - José Augusto ferreira (OAB/SP 290269)

ROT 1000835-19.2023.5.02.0087
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE - CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)
ADVOGADO - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER (OAB/SP 162676)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)

ROT 1000837-92.2023.5.02.0473
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - VALDETINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO - ZENILDA FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 279706)
RECORRIDO - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1000840-65.2023.5.02.0467
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - ANTONIO AURELIO
ADVOGADO - GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA (OAB/SP 217966)
RECORRIDO - R 2 S SEGURANCA LTDA
RECORRIDO - TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO - BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA (OAB/SP 317040)
ADVOGADO - DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO (OAB/SP 238993)

RORSum 1000845-14.2023.5.02.0071
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - DANILO JESUS DE SANTANA
ADVOGADO - DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA (OAB/SP 280414)
ADVOGADO - HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE (OAB/SP 273128)
RECORRIDO - DDWX SERVICOS DE HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO - THIAGO FELIPE COTTA ARAUJO (OAB/MG 117606)

ROT 1000846-02.2023.5.02.0361
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - BRF S.A.
RECORRENTE - DANILO PEQUENO BALDOINO
ADVOGADO - ANDREA AUGUSTA PULICI (OAB/SP 129778)
ADVOGADO - JESSE SOUZA SANTANA
(OAB/SP 432365)
ADVOGADO - JESSICA TAVARES MARINHO (OAB/SP 407969)
ADVOGADO - MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA (OAB/SP 382232)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
RECORRIDO - BRF S.A.
RECORRIDO - DANILO PEQUENO BALDOINO
ADVOGADO - ANDREA AUGUSTA PULICI (OAB/SP 129778)
ADVOGADO - JESSE SOUZA SANTANA
(OAB/SP 432365)
ADVOGADO - JESSICA TAVARES MARINHO (OAB/SP 407969)
ADVOGADO - MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA (OAB/SP 382232)
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

ROT 1000851-84.2023.5.02.0050

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

RECORRENTE - GESILDA HERCILIO

ADVOGADO - LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI (OAB/SP 220738)

RECORRIDO - ENTRE NA MODA CONFECCOES LTDA

ADVOGADO - BRUNA CALESTINI PETERSEN (OAB/SP 422088)

ROT 1000852-56.2023.5.02.0022

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI

RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

RECORRENTE - REGINA CELIA FERREIRA

ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB/SP 262256)

RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

RECORRIDO - REGINA CELIA FERREIRA

ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB/SP 262256)

ROT 1000859-43.2023.5.02.0444

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

RECORRENTE - RENEW DECOR COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO - GUILHERME DA COSTA BARBOSA (OAB/SP 429703)

RECORRIDO - ELIENAI CARLA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO - FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS (OAB/SP 239051)

ADVOGADO - PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (OAB/SP 258266)

ROT 1000871-15.2023.5.02.0361

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO

RECORRENTE - FUNDACAO DO ABC

RECORRENTE - MARIA DA CONCEICAO SOUSA SILVA

ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)

ADVOGADO - JUDITE NAHAS

(OAB/SP 20885)

ADVOGADO - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA (OAB/SP 253340)

ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)

ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES

(OAB/SP 130942)

RECORRIDO - FUNDACAO DO ABC

RECORRIDO - MARIA DA CONCEICAO SOUSA SILVA

RECORRIDO - MUNICIPIO DE MAUA

ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)

ADVOGADO - JUDITE NAHAS

(OAB/SP 20885)

ADVOGADO - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA (OAB/SP 253340)

ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)

ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES

(OAB/SP 130942)

ROT 1000878-74.2023.5.02.0468

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA

RECORRENTE - EDNA FERREIRA SIMAS

RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - VAGNER JEAN FERREIRA SILVA (OAB/SP 398622)

RECORRIDO - CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME

RECORRIDO - EDNA FERREIRA SIMAS

RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - VAGNER JEAN FERREIRA SILVA (OAB/SP 398622)

ROT 1000890-10.2023.5.02.0009

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES

RECORRENTE - DI MARMORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

RECORRENTE - DI MARMORE SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO - LUIS FABIANO VENANCIO (OAB/MG 82982)

ADVOGADO - LUIS FABIANO VENANCIO (OAB/MG 82982)

RECORRIDO - SIRLEI MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ANDREA MARIANO ZEFERINO (OAB/SP 335680)
ADVOGADO - LEIDE PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 346729)

ROT 1000892-86.2023.5.02.0491
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - CONSTRUDECOR S/A
RECORRENTE - EDSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
ADVOGADO - MARIA HELENA MAGALHAES (OAB/SP 129927)
RECORRIDO - CONSTRUDECOR S/A
RECORRIDO - EDSON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
ADVOGADO - MARIA HELENA MAGALHAES (OAB/SP 129927)

ROT 1000894-69.2023.5.02.0422
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE - ASSOCIACAO RESIDENCIAL SERRA DO SOL
RECORRENTE - JEOVA DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO - EDSON GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SP 260729)
ADVOGADO - MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO (OAB/SP 345068)
ADVOGADO - TATIANA DE ARAUJO BERNARDO (OAB/SP 273912)
RECORRIDO - ASSOCIACAO RESIDENCIAL SERRA DO SOL
RECORRIDO - EDER LUIZ BADANAI
RECORRIDO - JEOVA DE FREITAS DA SILVA
RECORRIDO - OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO - PAULO ROBERTO SILVO
RECORRIDO - RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
RECORRIDO - SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - DENIS BORGES DE LIMA (OAB/SP 418059)
ADVOGADO - DENIS BORGES DE LIMA (OAB/SP 418059)
ADVOGADO - EDSON GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SP 260729)
ADVOGADO - MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO (OAB/SP 345068)
ADVOGADO - TATIANA DE ARAUJO BERNARDO (OAB/SP 273912)

ROT 1000898-07.2023.5.02.0261
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - GUILHERME GONCALVES GARCIA
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
RECORRIDO - TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

ROT 1000910-57.2023.5.02.0055
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - ELIANE CARDOSO SANT ANA
ADVOGADO - IRATELMA CRISTIANE MARTINS MENDES (OAB/SP 167953)
RECORRIDO - KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (OAB/SP 187146)

ROT 1000912-85.2023.5.02.0068
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - DOUGLAS ROCHA SANTIAGO
RECORRENTE - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI (OAB/SP 232489)
ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA (OAB/SP 256863)
ADVOGADO - ROGERIO MARQUES SILVA (OAB/SP 268326)
RECORRIDO - DOUGLAS ROCHA SANTIAGO
RECORRIDO - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI (OAB/SP 232489)
ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA (OAB/SP 256863)
ADVOGADO - ROGERIO MARQUES SILVA (OAB/SP 268326)

ROT 1000912-21.2023.5.02.0445
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - VALDIR GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO - MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO (OAB/SP 233374)

RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECORRIDO - CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)
ADVOGADO - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 403268)
ADVOGADO - LEONARDO BARRETO PINTO (OAB/SP 495019)

ROT 1000913-93.2023.5.02.0319
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE - VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO - DARIO REISINGER FERREIRA (OAB/SP 290758)
RECORRIDO - TATIANA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO - SIRLEI APARECIDA GRAMARI (OAB/SP 189431)

RORSum 1000918-05.2023.5.02.0291
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - MILTON ROQUE
ADVOGADO - MARIA LUIZA ALVES ABRAHAO (OAB/SP 270635)
RECORRIDO - WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ROT 1000919-32.2023.5.02.0471
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - VALDEVINO FELIPE
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI (OAB/SP 242289)
RECORRIDO - 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
RECORRIDO - 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECORRIDO - TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
RECORRIDO - VIAHUB TECNOLOGIA EM E-COMMERCE LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO (OAB/MG 112398)
ADVOGADO - WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE (OAB/SP 330584)
ADVOGADO - WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE (OAB/SP 330584)

ROT 1000923-22.2023.5.02.0034
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JOSE AVERIZALDO MENDONCA TORRES
ADVOGADO - EDVALDO SANTANA PERUCI (OAB/SP 77917)
RECORRIDO - RESIDENCIAL ORIGINE ALTO DA MOOCA
RECORRIDO - SUCESSU EMPRESA DE SERVICOS LTDA - ME
RECORRIDO - WM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - LIVIA MARIA MILED THOME (OAB/SP 224249)

ROT 1000925-14.2023.5.02.0059
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO - ANA PAULA ALVES SACONI (OAB/SP 260912)
RECORRIDO - RODRIGO ZUCARELLI
ADVOGADO - TAYNARA ALLINE DE CAMPOS NAKASA (OAB/SP 393466)

RORSum 1000925-14.2023.5.02.0447
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
RECORRENTE - JOAQUIM EDAIR COELHO
RECORRENTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - NEY JOSE CAMPOS (OAB/MG 44243)
RECORRIDO - ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
RECORRIDO - JOAQUIM EDAIR COELHO
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - NEY JOSE CAMPOS (OAB/MG 44243)

ROT 1000930-42.2023.5.02.0445
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - VITOR BASON RODRIGUES
ADVOGADO - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH (OAB/SP 250546)
RECORRIDO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO - EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA (OAB/SP 81809)
ADVOGADO - LUCIANA SHIZUE FUJIKI (OAB/SP 255440)

ROT 1000930-48.2023.5.02.0443
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE - MONICA MOURA RIBEIRO
ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB/SP 337368)

ROT 1000933-35.2023.5.02.0303
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - ANDRE ALVES SOUZA
ADVOGADO - MARCELO GASPAR DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 424750)
RECORRIDO - MARINA ASTURIAS - SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO - KATIA MARIA MORGADO LANFREDI (OAB/SP 110581)

ROT 1000935-20.2023.5.02.0007
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - LUIZA CARDOSO QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI (OAB/SP 208414)
ADVOGADO - MARIOM FERNANDES DURAES (OAB/SP 265778)
RECORRIDO - HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A.
ADVOGADO - ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ (OAB/RJ 138321)
ADVOGADO - BIANCA MORAES REIS (OAB/RJ 108910)

ROT 1000940-31.2023.5.02.0043
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECORRENTE - LIVING ARARAQUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRENTE - VIVAZ VENDAS - CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/SP 384050)
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/SP 384050)
ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (OAB/SP 384050)
RECORRIDO - ADALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO - JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA (OAB/SP 137009)
ADVOGADO - ROBERTA BEZERRA DE AQUINO (OAB/SP 305203)

AP 1000941-15.2023.5.02.0011
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - MARIA ADELAIDE AMENDOLA MARTINS IONINE
AGRAVANTE - MARIA FLAVIA AMENDOLA MARTINS
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (OAB/SP 309212)

RORSum 1000941-67.2023.5.02.0608
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES

RECORRENTE - ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO - MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES (OAB/SP 210668)
RECORRIDO - CHARLEY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DA SILVA PRADO (OAB/SP 173596)

ROT 1000943-76.2023.5.02.0401
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - LUCAS FLORES MOURA
ADVOGADO - CAUE GONZALEZ LOGELSO (OAB/SP 359183)
ADVOGADO - MARIANA DI RIENZO (OAB/SP 293292)
RECORRIDO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO - ANDRE LUIS PEREIRA
(OAB/SP 172287)

ROT 1000946-63.2023.5.02.0261
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE - ALUISIO GOMES DINIZ
ADVOGADO - FABIO COPIA DE ALMEIDA (OAB/SP 287469)
RECORRIDO - AUTOMETAL S/A
ADVOGADO - ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ (OAB/SP 141046)
ADVOGADO - JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB/SP 141063)
ADVOGADO - RODRIGO MOURAO VEIGA (OAB/SP 141684)

RORSum 1000956-51.2023.5.02.0021
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - ANA MARIA MONTEIRO FORTES
RECORRENTE - MORGANA JACIRA DA SILVA DUTRA
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - JUDITE NAHAS
(OAB/SP 20885)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)
ADVOGADO - NATALIA GUIMARAES VIOTTI (OAB/SP 257477)
ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES
(OAB/SP 130942)
RECORRIDO - ALEXANDRE MONTEIRO FORTES
RECORRIDO - ANA MARIA MONTEIRO FORTES
RECORRIDO - MORGANA JACIRA DA SILVA DUTRA
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - JUDITE NAHAS
(OAB/SP 20885)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)
ADVOGADO - NATALIA GUIMARAES VIOTTI (OAB/SP 257477)
ADVOGADO - NATALIA GUIMARAES VIOTTI (OAB/SP 257477)
ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES
(OAB/SP 130942)

ROT 1000961-38.2023.5.02.0065
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
RECORRENTE - PRISCILA SANTOS DANTAS
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
ADVOGADO - TIDELLY BANDEIRA RUAS (OAB/SP 323615)
RECORRIDO - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
RECORRIDO - PRISCILA SANTOS DANTAS
ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
ADVOGADO - TIDELLY BANDEIRA RUAS (OAB/SP 323615)

ROT 1000963-53.2023.5.02.0341
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - EVELIN DA CUNHA RAMALHO TAVARES ROSA
ADVOGADO - RODRIGO SILVEIRA BRASIL (OAB/SP 372431)
RECORRIDO - BCA PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA
RECORRIDO - BROOM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA
RECORRIDO - LEONARDO PUCCI BURTI
RECORRIDO - LUCIANO PUCCI BURTI
RECORRIDO - LUIZ CARLOS BURTI
RECORRIDO - SPEED RACING - COMERCIO, PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

RECORRIDO - V L VATICANO COMERCIAL FOTO STUDIO LTDA - ME
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS STEHLING MELO (OAB/SP 192966)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS STEHLING MELO (OAB/SP 192966)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS STEHLING MELO (OAB/SP 192966)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS STEHLING MELO (OAB/SP 192966)
ADVOGADO - CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB/SP 272619)
ADVOGADO - CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB/SP 272619)
ADVOGADO - CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB/SP 272619)
ADVOGADO - CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB/SP 272619)
ADVOGADO - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB/SP 221984)
ADVOGADO - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB/SP 221984)
ADVOGADO - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB/SP 221984)
ADVOGADO - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB/SP 221984)
ADVOGADO - RODNEI MARCELINO DE CARVALHO (OAB/SP 292474)
ADVOGADO - RODNEI MARCELINO DE CARVALHO (OAB/SP 292474)
ADVOGADO - RODNEI MARCELINO DE CARVALHO (OAB/SP 292474)
ADVOGADO - RODNEI MARCELINO DE CARVALHO (OAB/SP 292474)

ROT 1000964-68.2023.5.02.0719
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - REGINA GONCALVES BATISTA
ADVOGADO - ADRIEN GASTON BOUDEVILLE (OAB/SP 162960)
ADVOGADO - AMANDA BARBOSA SILVA ALMEIDA (OAB/SP 406685)
ADVOGADO - CAIO SILVA VENTURA LEAL (OAB/SP 375588)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

ROT 1000966-35.2023.5.02.0041
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)
RECORRIDO - LUIZ CARLOS PIGNAGRANDI
ADVOGADO - RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO (OAB/SP 315439)

ROT 1000970-75.2023.5.02.0331
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECORRENTE - CONSORCIO MND ENCIBRA HIGH TECH
ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)
ADVOGADO - Marina Gomes Mattos Devides (OAB/BA 29413)
ADVOGADO - RODRIGO DE ALMEIDA RAPOSO (OAB/SP 177836)
RECORRIDO - AIRTON CLEBER GALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO - PEDRO PAULO DA SILVA (OAB/SP 83030)

ROT 1000970-58.2023.5.02.0466
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ISRAEL DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)
RECORRIDO - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO - SILVIA REBELLO MONTEIRO (OAB/SP 215930)

ROT 1000973-14.2023.5.02.0401
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - LAIS DO VALLE GARCEZ DE BARROS
ADVOGADO - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO (OAB/SP 154616)

RECORRIDO - ESSEVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO (OAB/SP 327142)

AP 1000974-33.2023.5.02.0034
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - LERONIL TEIXEIRA TAVARES
ADVOGADO - LERONIL TEIXEIRA TAVARES (OAB/SP 182818)
AGRAVADO - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO - MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI (OAB/SP 125786)

ROT 1000979-49.2023.5.02.0036
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - EDVANDRO GOMES DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR (OAB/SP 236048)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

AIAP 1000981-05.2023.5.02.0073
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE - CELSO PEREIRA
ADVOGADO - RUBENS BASSI NETO (OAB/SP 338489)
AGRAVADO - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO - TATIANA MARQUES MORO NAKATANI (OAB/SP 216444)

ROT 1000985-58.2023.5.02.0003
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
RECORRENTE - ANDERSON MOREIRA
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECORRIDO - ELYDIO PEREIRA BURREGO
RECORRIDO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
RECORRIDO - JOSE RENATO DE SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)

ROT 1000987-05.2023.5.02.0043
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE - AGATHA DOMINIQUE AMARAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
ADVOGADO - LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA (OAB/SP 412646)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO - ANA PAULA ROCHA BARRA (OAB/SP 377578)
ADVOGADO - ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO (OAB/SP 424283)
ADVOGADO - ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA (OAB/SP 371300)
ADVOGADO - CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB/MG 78403)
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)

ROT 1000987-43.2023.5.02.0386
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE - D.G.D.S.
ADVOGADO - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB/SP 126642)
ADVOGADO - MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA (OAB/SP 282174)

RECORRIDO - M.R.L.
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)

ROT 1000996-59.2023.5.02.0465
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO - ANA LETICIA MAIER DE LIMA (OAB/PR 41344)
RECORRIDO - JOYCE NAYARA GOMES DA SILVA
RECORRIDO - SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
ADVOGADO - ALAN BUENO DE GOIS (OAB/SP 408526)
ADVOGADO - CRISTIANO JOSE BARATTO (OAB/PR 22343)
ADVOGADO - JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO (OAB/PR 63774)

ROT 1000996-93.2023.5.02.0292
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE - GABRIEL DINIZ FERNANDES SOUZA PINTO
ADVOGADO - CLEBER SILVA E LIRA (OAB/SP 169002)
ADVOGADO - LUCAS VINICIUS LIRA NEVES (OAB/SP 362290)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE (OAB/SP 385498)
RECORRIDO - COFRATEC INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO - SILVIA MARIA PORTO (OAB/SP 167325)

ROT 1001001-90.2023.5.02.0074
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE - BR LUBE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECORRENTE - DRYCAR TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
RECORRENTE - DRYWASH FRANQUIAS E NEGOCIOS LTDA
RECORRENTE - DWM SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
RECORRENTE - DWX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO - MARIANA DRUMMOND FREITAS (OAB/SP 243278)
ADVOGADO - MARIANA DRUMMOND FREITAS (OAB/SP 243278)
ADVOGADO - MARIANA DRUMMOND FREITAS (OAB/SP 243278)
ADVOGADO - MARIANA DRUMMOND FREITAS (OAB/SP 243278)
ADVOGADO - MARIANA DRUMMOND FREITAS (OAB/SP 243278)
RECORRIDO - THALES LUZ SILVA
ADVOGADO - ANA CAROLINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB/SP 386588)

RORSum 1001005-27.2023.5.02.0075
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - TAIUZIA VITOR SINEZIO
ADVOGADO - BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES (OAB/PR 46512)
ADVOGADO - TEREZINHA MARCOLINO PERIN (OAB/PR 53622)
RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

RORSum 1001011-91.2023.5.02.0444
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - JEFFERSON DO NASCIMENTO FERNANDES
RECORRENTE - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO - APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA (OAB/SP 183304)
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
RECORRIDO - JEFFERSON DO NASCIMENTO FERNANDES
RECORRIDO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO - APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA (OAB/SP 183304)
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)

AP 1001016-22.2023.5.02.0442
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE - GICELMA PEREIRA QUIRINO
ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)
AGRAVADO - ANA RITA FEHR SODERBERG
AGRAVADO - IVAN KIRCHE DUARTE

AGRAVADO - MARTHA KIRCHE RIBEIRO
AGRAVADO - TOMAS EDVARD RUNE SODERBERG
ADVOGADO - CLEBER SILVA RODRIGUES (OAB/SP 285390)
ADVOGADO - CLEBER SILVA RODRIGUES (OAB/SP 285390)
ADVOGADO - LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS (OAB/SP 173966)
ADVOGADO - LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS (OAB/SP 173966)
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO (OAB/SP 129290)
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO (OAB/SP 129290)

ROT 1001018-76.2023.5.02.0511
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE - CLARO S.A.
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
RECORRIDO - MARIA NAIANE DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO - SIMONE RAFAEL (OAB/SP 364322)

ROT 1001021-20.2023.5.02.0062
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - FERNANDA CRISTINA MAZZO
ADVOGADO - ADEMAR CYPRIANO BARBOSA (OAB/DF 23151)
ADVOGADO - ANA ISABELA MEDEIROS GODOI (OAB/DF 78366)
ADVOGADO - BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES (OAB/DF 72937)
ADVOGADO - JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS (OAB/DF 69606)

ROT 1001024-74.2023.5.02.0611
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - MAIKON OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO - RAFAEL MARQUES CORREA (OAB/SP 225057)
RECORRIDO - ZKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO (OAB/SP 405819)

AP 1001029-12.2023.5.02.0445
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
AGRAVANTE - LELIS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
AGRAVANTE - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)
AGRAVADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - HELIO SIQUEIRA JUNIOR (OAB/RJ 62929)
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - SÉRGIO DA SILVA FALECO (OAB/SP 161314)

RORSum 1001036-07.2023.5.02.0444
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - ADELSON LEITE DOS SANTOS
RECORRENTE - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO - APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA (OAB/SP 183304)
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
RECORRIDO - ADELSON LEITE DOS SANTOS
RECORRIDO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO - APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA (OAB/SP 183304)
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)

ROT 1001041-45.2023.5.02.0083
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - VAGNER DA SILVA NUNES
ADVOGADO - JOSE MARCELO FERREIRA CABRAL (OAB/SP

191980)
RECORRIDO - COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
RECORRIDO - CP INTERNATIONAL HOLDING C.V.
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)

ROT 1001044-34.2023.5.02.0007
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE - TRANSBRITTO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP
RECORRENTE - TRANSBRITTO COURRIER LTDA
RECORRENTE - TRANSBRITTO EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)
RECORRIDO - ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO - CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 317056)

ROT 1001045-53.2023.5.02.0028
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - DANIELE RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO - LIFE GUARDS BRASIL LTDA
ADVOGADO - ANSELMO CARRIERI QUECADA (OAB/SP 200563)

ROT 1001054-96.2023.5.02.0292
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - CLAYTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO - EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA (OAB/SP 314136)
RECORRIDO - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO - DGNANE SILVA (OAB/SP 232183)

ROT 1001067-68.2023.5.02.0010
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - ISAIAS FONSECA DE LIMA
ADVOGADO - WESLEY LUAN ALVARENGA (OAB/SP 353884)
RECORRIDO - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001068-02.2023.5.02.0609
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE - WILLIAM VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECORRIDO - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)

ROT 1001069-21.2023.5.02.0242
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - VANDERLEI APARECIDO MARIANO
ADVOGADO - ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 234856)
RECORRIDO - TEXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO - HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB/SP 107957)
ADVOGADO - MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO (OAB/SP 207247)

ROT 1001069-13.2023.5.02.0083
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - ADRIANA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA (OAB/SP 206970)
RECORRIDO - CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

ADVOGADO - JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB/SP 254315)

ROT 1001070-75.2023.5.02.0704

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO

RECORRENTE - A.F.R.

ADVOGADO - FULVIO FERNANDES FURTADO (OAB/RS 41172)

RECORRIDO - I.U.S.

ADVOGADO - EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143531)

RORSum 1001072-52.2023.5.02.0443

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL

RECORRENTE - GILBERTO UCHACZKI DE OLIVEIRA

ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)

RECORRIDO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

ADVOGADO - ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA (OAB/SP 286454)

ADVOGADO - LUIZ BERNARDO ALVAREZ (OAB/SP 107997)

ROT 1001081-83.2023.5.02.0323

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO

RECORRENTE - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)

RECORRIDO - HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA

RECORRIDO - PEDRO GOMES REIS

RECORRIDO - VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO - BARBARA SAMANTHA PESCI ESPOSITO (OAB/SP 472891)

ADVOGADO - TAIS MACIEL ANDRUCIOLI (OAB/SP 215083)

ROT 1001083-84.2023.5.02.0054

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA

RECORRENTE - FABIO LUIZ SANTOS TRAUTWEIN

ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - FABIO DE ASSIS (OAB/SP 215756)

ADVOGADO - LUCIANA YURIE MATSUMOTO (OAB/SP 173309)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO PIMENTA (OAB/SP 118843)

ROT 1001089-09.2023.5.02.0049

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

RECORRENTE - MARCELA MACIEL DE LIMA

RECORRENTE - SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB/SP 375512)

RECORRIDO - MARCELA MACIEL DE LIMA

RECORRIDO - SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB/SP 375512)

ROT 1001095-61.2023.5.02.0422

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI

RECORRENTE - PAULA GOMES DA SILVA

ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)

RECORRIDO - PROJETO FAMILIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

ADVOGADO - GUSTAVO MANSO IMPARATO (OAB/SP 283750)

AIRO 1001099-22.2023.5.02.0027

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

AGRAVANTE - MARCILENE FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO - OSCAR DA SILVA BARBOZA (OAB/SP 63058)

AGRAVADO - FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO

ADVOGADO - MARIA HELOISA DE BARROS SILVA (OAB/SP

66527)

ROT 1001099-57.2023.5.02.0371

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO

RECORRENTE - DANIEL LIONEL CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO - BIANCA DOS SANTOS RONCHESI (OAB/SP 409654)

RECORRIDO - SHIBATA EMPORIO LTDA - EPP

RECORRIDO - VLMDC ZELADORIA PATRIMONIAL DO VALE LTDA - ME

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (OAB/SP 94744)

ADVOGADO - GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 494938)

ADVOGADO - MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA (OAB/SP 346744)

ADVOGADO - MARCOS BATALHA JUNIOR (OAB/SP 331494)

ADVOGADO - NATALIA RAMPAZO (OAB/SP 364797)

ADVOGADO - VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS (OAB/SP 490295)

ROT 1001105-23.2023.5.02.0611

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES

RECORRENTE - SHIRLEI DE OLIVEIRA VERGANI

ADVOGADO - EDIVAN FARIAS DE LIMA JUNIOR (OAB/SP 424397)

ADVOGADO - VINICIUS MANDELLI TAPARELLI (OAB/SP 394167)

RECORRIDO - DESTINO COUNTRY SHOWS E BAILES LTDA - ME

ADVOGADO - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB/SP 275477)

ROT 1001125-35.2023.5.02.0604

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO

RECORRENTE - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.

RECORRENTE - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ADVOGADO - ALICE SIQUEIRA PEU DE SA (OAB/SP 268364)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

RECORRIDO - ROBERTO MOURA DA SILVA

ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)

ADVOGADO - GABRIELA RIBEIRO (OAB/SP 328180)

ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ADVOGADO - KEILA GROPELO TANAKA (OAB/SP 396473)

ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

AP 1001127-97.2023.5.02.0444

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO

AGRAVANTE - GABRIEL DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)

AGRAVADO - HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.

AGRAVADO - METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)

ADVOGADO - DEBORA FERNANDA FARIA (OAB/SP 181547)

ADVOGADO - OTAVIO PINTO E SILVA (OAB/SP 93542)

ROT 1001129-30.2023.5.02.0036

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ

RECORRENTE - COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ADVOGADO - ALICE SIQUEIRA PEU DE SA (OAB/SP 268364)

ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)

ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

RECORRIDO - COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECORRIDO - CONSORCIO MONOTRILHO OURO
RECORRIDO - JOSE MOISES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO - KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO - ALICE SIQUEIRA PEU DE SA (OAB/SP 268364)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - MARLOS MOURA LOBO MOREIRA (OAB/BA 23276)
ADVOGADO - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB/SP 138058)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ROT 1001130-46.2023.5.02.0058
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - RAFAELA FERREIRA FERNANDES HENRIQUES
ADVOGADO - RODRIGO ELIAN SANCHEZ (OAB/SP 209568)
RECORRIDO - WBG COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - JACQUES ANTUNES SOARES (OAB/RS 75751)

AP 1001131-12.2023.5.02.0323
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE - ALEXANDRE DA CRUZ ARAUJO
ADVOGADO - IVY BELTRAN DOS SANTOS (OAB/SP 168917)
AGRAVADO - PLATINUN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - JULIO CEZAR PHILIPPI (OAB/SC 34117)
ADVOGADO - VITOR FERRACCIU PHILIPPI (OAB/SC 67742)

ROT 1001136-68.2023.5.02.0441
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO - GUILHERME DIAS TRINDADE (OAB/SP 277058)
ADVOGADO - GUSTAVO RINALDI RIBEIRO (OAB/SP 287057)
ADVOGADO - LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 471197)
RECORRIDO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO - ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA (OAB/MG 106579)
ADVOGADO - FELIPE CHIARINI (OAB/SP 320082)

ROT 1001139-24.2023.5.02.0473
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE - VIA VAREJO S.A
ADVOGADO - NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB/SP 217897)
RECORRIDO - ESTER CAPLAN SCHWARTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALINE COSTA CRUZ CIRQUEIRA DANTAS (OAB/SP 355075)
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO (OAB/SP 452411)

RORSum 1001151-31.2023.5.02.0443
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - VICTORIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - SARAH DOS SANTOS ARAGAO (OAB/SP 263242)
RECORRIDO - NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (OAB/SP 246332)

RORSum 1001156-32.2023.5.02.0062
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - JHONNATAN SANTOS JONAS
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECORRIDO - BANCO C6 S.A.

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)

AP 1001157-65.2023.5.02.0046

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

AGRAVANTE - IVANIA BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO - PAMELA CRISTINA ROSA GOMES (OAB/SP 306328)

AGRAVADO - JOAO JOAQUIM CORREIA

ADVOGADO - LILIAM REGINA PASCINI (OAB/SP 246206)

ROT 1001162-12.2023.5.02.0362

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

RECORRENTE - WILLIAM MENEZES BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO - RICARDO DOS SANTOS NEGRINI (OAB/SP 455904)

ADVOGADO - WAGNER SILVA (OAB/SP 491566)

RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001165-72.2023.5.02.0036

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

RECORRENTE - PATRICK JOSIAS FERREIRA OLIVEIRA

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 123420)

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

RECORRIDO - PATRICK JOSIAS FERREIRA OLIVEIRA

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 123420)

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

AIRO 1001170-25.2023.5.02.0447

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO

AGRAVANTE - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)

AGRAVADO - MANOEL FERREIRA CORDEIRO

ADVOGADO - LEANDRO MURAT BARBOSA (OAB/SP 297303)

AP 1001172-96.2023.5.02.0090

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

AGRAVANTE - MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)

AGRAVADO - REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)

RemNecRO 1001173-22.2023.5.02.0433

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI

RECORRENTE - ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

RECORRENTE - FABIANA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO - BRUNO FREIRE GALLUCCI (OAB/SP 340987)

ADVOGADO - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM (OAB/SP 395708)

ADVOGADO - MARISTELA PAES DE AZEREDO (OAB/SP 108938)

RECORRIDO - ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

RECORRIDO - FABIANA MENDES DOS SANTOS

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

ADVOGADO - BRUNO FREIRE GALLUCCI (OAB/SP 340987)

ADVOGADO - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM (OAB/SP 395708)

ADVOGADO - MARISTELA PAES DE AZEREDO (OAB/SP 108938)

ROT 1001175-81.2023.5.02.0080

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

RECORRENTE - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

RECORRENTE - GILDENIZE ALMEIDA STEPANENCO

ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB/SP 117417)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - THIAGO PRADELLA (OAB/SP 344864)
RECORRIDO - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
RECORRIDO - GILDENIZE ALMEIDA STEPANENCO
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB/SP 117417)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - THIAGO PRADELLA (OAB/SP 344864)

ROT 1001178-02.2023.5.02.0059
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - CDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRENTE - CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA
RECORRENTE - INCORPORADORA IMCASA LTDA.
RECORRENTE - MANOELE PANEGALLI
RECORRENTE - R. CARAM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME
RECORRENTE - RR CARAM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - MIRIAM FERREIRA (OAB/SP 92446)
ADVOGADO - ROBERTA VALDEMARIN (OAB/SP 354263)
RECORRIDO - CDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO - CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA
RECORRIDO - INCORPORADORA IMCASA LTDA.
RECORRIDO - MANOELE PANEGALLI
RECORRIDO - R. CARAM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - ME
RECORRIDO - RR CARAM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)
ADVOGADO - MIRIAM FERREIRA (OAB/SP 92446)
ADVOGADO - ROBERTA VALDEMARIN (OAB/SP 354263)

ROT 1001185-05.2023.5.02.0023
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - LOUISE BASTOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO - TARCIO DE AQUINO (OAB/SP 221496)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI - ME
ADVOGADO - SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN (OAB/SP 243613)
ADVOGADO - THAIS MENDONCA VITARELLI (OAB/SP 369596)

ROT 1001187-95.2023.5.02.0080
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO - TATIANA ALENCAR MILHOME LAS CASAS (OAB/SP 282905)
ADVOGADO - VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB/MS 11371)
RECORRIDO - EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO - DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA (OAB/SP 339850)

RORSum 1001195-23.2023.5.02.0064
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - PIETRA RAMOS DE MACENA
ADVOGADO - GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL (OAB/SP 314811)
RECORRIDO - ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.
ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)

ROT 1001203-32.2023.5.02.0603
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001204-18.2023.5.02.0053

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA

RECORRENTE - JOSE ALVES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 90935)

RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RECORRIDO - CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)

ADVOGADO - SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO (OAB/MG 87254)

ROT 1001205-82.2023.5.02.0059

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA

RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

RECORRENTE - LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)

ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)

RECORRIDO - LARISSA DE JESUS SILVA

ADVOGADO - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE (OAB/SP 70562)

RORSum 1001209-75.2023.5.02.0009

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO

RECORRENTE - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

RECORRENTE - GILSON CARVALHO

ADVOGADO - FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS (OAB/SP 113779)

ADVOGADO - JOAO BATISTA CAPPUTTI (OAB/SP 168921)

ADVOGADO - JOSE EUGENIO TOFFOLI FILHO (OAB/SP 265670)

RECORRIDO - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

RECORRIDO - EXPRESSO ITAMARATI S.A.

RECORRIDO - GILSON CARVALHO

RECORRIDO - VIACAO PIRACICABANA S.A.

ADVOGADO - FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS (OAB/SP 113779)

ADVOGADO - JOAO BATISTA CAPPUTTI (OAB/SP 168921)

ADVOGADO - JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE (OAB/SP 101510)

ADVOGADO - JOSE EUGENIO TOFFOLI FILHO (OAB/SP 265670)

ADVOGADO - SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA (OAB/SP 123546)

ROT 1001209-66.2023.5.02.0303

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE - HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DANIELA MACHADO DA SILVA (OAB/SP 465543)

ADVOGADO - NAOMY LIMA DA COSTA (OAB/SP 443668)

RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO

RECORRIDO - MEGA ENGENHARIA EIRELI

RECORRIDO - NELSON MEDEIROS JUNIOR

ADVOGADO - KAMILA MARQUES DA SILVA (OAB/GO 49469)

ADVOGADO - KAMILA MARQUES DA SILVA (OAB/GO 49469)

ADVOGADO - MARIANA MELO LIRA LEMOS (OAB/GO 25862)

ADVOGADO - MARIANA MELO LIRA LEMOS (OAB/GO 25862)

ADVOGADO - PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS (OAB/GO 33719)

ADVOGADO - PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS (OAB/GO 33719)

ROT 1001217-39.2023.5.02.0466

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL

RECORRENTE - JOAO LUIZ CAIQUE KANASHIRO PENTEADO

ADVOGADO - JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 282133)

ADVOGADO - MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 124741)

RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR (OAB/SP 95246)

ROT 1001217-72.2023.5.02.0261

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

RECORRENTE - LEANDRO HERCULANO SILVA

ADVOGADO - SILVANA CRISTINA CRIVELARO (OAB/SP 360468)

RECORRIDO - DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

RECORRIDO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ADVOGADO - PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES (OAB/CE 18214)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001220-89.2023.5.02.0402
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - WAGNER JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO - ALYNE BRANDAO GONCALVES (OAB/SP 468977)
ADVOGADO - BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA (OAB/SP 390998)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO - PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - ADRIELE DE SANT ANA FLORES (OAB/SP 472627)

ROT 1001221-14.2023.5.02.0422
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE - DIEGO MARQUES CARVALHO
RECORRENTE - MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO - GUILHERME FRANCIS SANTOS (OAB/MG 104724)
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
RECORRIDO - DIEGO MARQUES CARVALHO
RECORRIDO - MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO - GUILHERME FRANCIS SANTOS (OAB/MG 104724)
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)

ROT 1001223-85.2023.5.02.0065
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS
RECORRENTE - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
RECORRIDO - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS
RECORRIDO - CONSORCIO PSC-ALPITEL
RECORRIDO - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

ROT 1001224-88.2023.5.02.0059
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - VICTORIA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO - CHRISTIAN REGIS DA CRUZ (OAB/SP 271195)

ROT 1001225-69.2023.5.02.0319
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - MARIA DO CARMO DEODATO
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)
RECORRIDO - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO - ANDRE DOS SANTOS LUZ (OAB/SP 286023)
ADVOGADO - MARCELLE SILVA ZACCARO (OAB/SP 416534)

ROT 1001235-10.2023.5.02.0030
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES

RECORRENTE - CELSO LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO - AMANDA RUAS CRUZ (OAB/SP 496475)
ADVOGADO - DANIELA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/SP 364061)
ADVOGADO - JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB/SP 425287)
ADVOGADO - JOYCE LACERDA DA SILVA (OAB/SP 432378)
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECORRIDO - ANSERV GERAL PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB/SP 125394)

ROT 1001247-68.2023.5.02.0080
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
RECORRENTE - ERICA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - ERICA NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)

ROT 1001252-28.2023.5.02.0036
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - EDUARDO MENDES MARTINS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES PINTO (OAB/SP 288962)
ADVOGADO - LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA (OAB/SP 301495)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - EDUARDO MENDES MARTINS
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GABRIEL GONCALVES PINTO (OAB/SP 288962)
ADVOGADO - LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA (OAB/SP 301495)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)

ROT 1001255-80.2023.5.02.0036
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - MARIO SERGIO DE SA RODRIGUES
ADVOGADO - CAIO ALEXANDRE FERREIRA RENDOHL (OAB/SP 320244)
ADVOGADO - SILAS AUGUSTO DE SOUZA (OAB/SP 217271)
RECORRIDO - GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

RORSum 1001260-79.2023.5.02.0464
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECORRENTE - TAMARA SILVA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB/SP 262256)
RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECORRIDO - TAMARA SILVA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
ADVOGADO - LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB/SP 262256)

RemNecRO 1001262-58.2023.5.02.0461
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - CLEAN MALL SERVICOS LTDA

RECORRENTE - MARILLY GOMES DIAS
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN (OAB/SP 198672)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - CLEAN MALL SERVICOS LTDA
RECORRIDO - GRSA SERVICOS LTDA.
RECORRIDO - MARILLY GOMES DIAS
RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN (OAB/SP 198672)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)

RORSum 1001264-70.2023.5.02.0059
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - A.A.P.E.E.
ADVOGADO - JULIANA SOUZA BASTOS (OAB/SP 293424)
RECORRIDO - K.A.A.A.
ADVOGADO - PALOMA CASTILHO RIBEIRO (OAB/SP 331919)

RORSum 1001267-83.2023.5.02.0072
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - ONARI MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO - JOSE FERNANDES PEREIRA (OAB/SP 66449)
RECORRIDO - ENOQUE JOSUE DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO - MARIA CELIA VIANA ANDRADE (OAB/SP 147673)

AP 1001268-83.2023.5.02.0261
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE - ALVARO AUGUSTO LINARES GONZALEZ HYODO
ADVOGADO - REGIS CORREA DOS REIS (OAB/SP 224032)
AGRAVADO - RONEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - CAIO PIETRO ZANATTA (OAB/SP 378421)
ADVOGADO - GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA (OAB/SP 306798)
ADVOGADO - HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN (OAB/SP 321428)
ADVOGADO - SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA (OAB/SP 340808)

ROT 1001271-49.2023.5.02.0322
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - JOAO LOPES MACIEL
RECORRENTE - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO - CICERO LIBORIO DE LIMA (OAB/SP 114272)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
RECORRIDO - JOAO LOPES MACIEL
RECORRIDO - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO - CICERO LIBORIO DE LIMA (OAB/SP 114272)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001274-92.2023.5.02.0422
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - GUILHERME DE AQUINO MAGALHAES
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECORRIDO - VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO - DENISE MIEKO YOKOI (OAB/SP 278180)

ROT 1001276-60.2023.5.02.0261
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE - JOYCE SAMARIA FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO - SILVANA CRISTINA CRIVELARO (OAB/SP 360468)
RECORRIDO - DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECORRIDO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ADVOGADO - PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES (OAB/CE 18214)

ROT 1001277-41.2023.5.02.0036

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO

RECORRENTE - ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI

RECORRENTE - SAO PAULO TURISMO S/A

RECORRENTE - SEFRA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME

RECORRENTE - SEFRA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

RECORRENTE - SILVIO DA SILVA PAULA

RECORRENTE - TEXAS SECURITY SERVICOS E VIGILANCIA EIRELI

ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)

ADVOGADO - JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA (OAB/SP 189125)

ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)

ADVOGADO - JUDITE NAHAS (OAB/SP 20885)

ADVOGADO - LEONARDO KANAGUSKO ITIKAWA (OAB/SP 330774)

ADVOGADO - LUCIANA MIZUSAKI (OAB/SP 214208)

ADVOGADO - MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB/SP 242219)

ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)

ADVOGADO - MICHELLE DINIZ (OAB/SP 208142)

ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES (OAB/SP 130942)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

RECORRIDO - ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI

RECORRIDO - SAO PAULO TURISMO S/A

RECORRIDO - SEFRA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME

RECORRIDO - SEFRA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.

RECORRIDO - SILVIO DA SILVA PAULA

RECORRIDO - TEXAS SECURITY SERVICOS E VIGILANCIA EIRELI

ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)

ADVOGADO - JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA (OAB/SP 189125)

ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)

ADVOGADO - JUDITE NAHAS (OAB/SP 20885)

ADVOGADO - LEONARDO KANAGUSKO ITIKAWA (OAB/SP 330774)

ADVOGADO - LUCIANA MIZUSAKI (OAB/SP 214208)

ADVOGADO - MARCEL LEONARDO DINIZ (OAB/SP 242219)

ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)

ADVOGADO - MICHELLE DINIZ (OAB/SP 208142)

ADVOGADO - NEIDE ANDREA NAHAS BORGES (OAB/SP 130942)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

ADVOGADO - SUSMA CAVALCANTE SILVA (OAB/SP 363848)

ROT 1001277-54.2023.5.02.0064

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI

RECORRENTE - JAB IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - DIOGO DA SILVA FERNANDES (OAB/SP 496542)

ADVOGADO - GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 217028)

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 69835)

ADVOGADO - KAREN DRUCKER (OAB/SP 212179)

ADVOGADO - MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 273363)

ADVOGADO - RENATO MUNUERA BELMONTE (OAB/SP 235666)

RECORRIDO - MARCIO VENICIO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO - CAMILA CARVALHO DA SILVA SANTIAGO (OAB/SP 360530)

ADVOGADO - THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS (OAB/SP 311259)

ROT 1001278-23.2023.5.02.0231

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN

RECORRENTE - DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI

ADVOGADO - JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (OAB/SP 296798)

ADVOGADO - SINESIO LUIZ ANTONIO (OAB/SP 152241)
RECORRIDO - JOSEANI ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO - RONALDO DE CASTRO SILVA (OAB/SP 216431)

ROT 1001282-42.2023.5.02.0043
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
RECORRIDO - SANDRA MARA PEREIRA
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)

ROT 1001286-18.2023.5.02.0322
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE - ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRENTE - RS SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - ADILSON RIBAS (OAB/SP 100099)
ADVOGADO - CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA (OAB/SP 156911)
ADVOGADO - ROSANA NALDI FALKENSTEIN (OAB/SP 293179)
RECORRIDO - ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO - AUGUSTO BERNARDO DA SILVA FILHO
RECORRIDO - RS SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - ADILSON RIBAS (OAB/SP 100099)
ADVOGADO - CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA (OAB/SP 156911)
ADVOGADO - PAULO GILBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 486696)
ADVOGADO - ROSANA NALDI FALKENSTEIN (OAB/SP 293179)

ROT 1001290-87.2023.5.02.0473
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - RENATA LUCIANA DA PONTE
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECORRIDO - BIOCENTER LABORATORIO CLINICO LTDA
RECORRIDO - ISA HOME LAB ANALISES CLINICAS E VACINACOES LTDA.
RECORRIDO - ROCHA LIMA ANALISES CLINICAS E VACINACOES S.A.
ADVOGADO - MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI (OAB/SP 236131)
ADVOGADO - MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI (OAB/SP 236131)
ADVOGADO - MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI (OAB/SP 236131)

AIRO 1001293-10.2023.5.02.0322
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE - BRAVUS GUARULHOS COMERCIO LTDA
ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)
AGRAVADO - YASMIM STAIGER RODRIGUES PONTES
ADVOGADO - SABRINA SILVA LOPES (OAB/SP 481785)

ROT 1001293-07.2023.5.02.0711
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE - AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RECORRIDO - ANTONIO SENA NASCIMENTO
RECORRIDO - RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - DANIELA VIEIRA CARVALHO (OAB/SP 464019)
ADVOGADO - WAGNER BARROS GUIMARAES (OAB/SP 353408)

ROT 1001294-20.2023.5.02.0055
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
RECORRENTE - REGIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO - ARNULFO PIEROTE SILVA (OAB/SP 267383)
ADVOGADO - CAROLINE MAYARA PUGA (OAB/SP 395374)
ADVOGADO - CIBELLE SOBRAL MAGALHAES (OAB/SP 398410)

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA (OAB/RJ 176089)
ADVOGADO - VIVIANE RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 470118)
RECORRIDO - ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
RECORRIDO - ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
RECORRIDO - HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
RECORRIDO - REGIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO - ARNULFO PIEROTE SILVA (OAB/SP 267383)
ADVOGADO - CAROLINE MAYARA PUGA (OAB/SP 395374)
ADVOGADO - CIBELLE SOBRAL MAGALHAES (OAB/SP 398410)
ADVOGADO - FRANCISCO PASSARINI JUNIOR (OAB/SP 320536)
ADVOGADO - FRANCISCO PASSARINI JUNIOR (OAB/SP 320536)
ADVOGADO - Luiz antonio Gambelli (OAB/SP 25308)
ADVOGADO - Luiz antonio Gambelli (OAB/SP 25308)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA (OAB/RJ 176089)
ADVOGADO - VIVIANE RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 470118)

ROT 1001294-42.2023.5.02.0468
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE - SIDNEI APARECIDO MARTINS
ADVOGADO - DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL (OAB/SP 14767)
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
ADVOGADO - REINALDO FINOCCHIARO FILHO (OAB/SP 111266)
RECORRIDO - ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO - SIDNEI APARECIDO MARTINS
ADVOGADO - DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL (OAB/SP 14767)
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
ADVOGADO - REINALDO FINOCCHIARO FILHO (OAB/SP 111266)

RemNecRO 1001299-85.2023.5.02.0461
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - BRUNO ALMEIDA BORGES
RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR (OAB/SP 95246)
ADVOGADO - MIGUEL ANTONIO ORIHUELA (OAB/SP 329623)
RECORRIDO - BRUNO ALMEIDA BORGES
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR (OAB/SP 95246)
ADVOGADO - MIGUEL ANTONIO ORIHUELA (OAB/SP 329623)

RORSum 1001301-11.2023.5.02.0314
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JANETE VIANA DA ROCHA
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECORRIDO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
RECORRIDO - KESS BUFFET EIRELI
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP 310314)
ADVOGADO - RODRIGO PRATES (OAB/SP 330554)
ADVOGADO - TAIENE APARECIDA GARCIA (OAB/SP 206845)

ROT 1001307-26.2023.5.02.0085
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - CESAR ARENAS FERREIRA
ADVOGADO - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR (OAB/SP 133110)
RECORRIDO - ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO - ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB/SP 347140)

ROT 1001312-88.2023.5.02.0007
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
RECORRENTE - EDMARA ALVARENGA OLIVEIRA

ADVOGADO - BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA (OAB/SP 466929)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - EDMARA ALVARENGA OLIVEIRA
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA (OAB/SP 466929)
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)

ROT 1001318-53.2023.5.02.0021
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RECORRIDO - RESTAURANTE E LANCHONETE ZHU E KUANG LTDA
ADVOGADO - RODRIGO DOZZI CALZA (OAB/SP 306349)

ROT 1001326-24.2023.5.02.0023
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE - MARCOS DA SILVA
ADVOGADO - DENISE APARECIDA SALERNO (OAB/SP 378041)
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - LUIZ MIGUEL ROCIA (OAB/SP 284215)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECORRIDO - GRUPO UNICA
RECORRIDO - UNICA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
RECORRIDO - UNICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO - DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 253242)
ADVOGADO - DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 253242)
ADVOGADO - DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 253242)

ROT 1001329-16.2023.5.02.0043
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - JANDICLEI MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO - IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO (OAB/SP 420600)
ADVOGADO - LUCAS JOSE DA COSTA (OAB/SP 406889)
RECORRIDO - INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNICACAO CRISTA - INBRAC
ADVOGADO - RODRIGO OLIVEIRA DUARTE (OAB/SP 271086)

ROT 1001331-79.2023.5.02.0012
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE - RINALDO ERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES (OAB/SP 463094)
RECORRIDO - DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001338-59.2023.5.02.0501
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP

310314)
RECORRIDO - ALEX SIQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)

ROT 1001341-07.2023.5.02.0374
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - PAMELA LUNA DE SOUZA
RECORRENTE - ZAMP S.A.
ADVOGADO - RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO (OAB/SP 222633)
ADVOGADO - WILLIAM RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 347932)
RECORRIDO - PAMELA LUNA DE SOUZA
RECORRIDO - ZAMP S.A.
ADVOGADO - RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO (OAB/SP 222633)
ADVOGADO - WILLIAM RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 347932)

ROT 1001342-78.2023.5.02.0604
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - CATIA CILENE DA SILVA
ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO (OAB/SP 265140)
ADVOGADO - MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 218919)
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
RECORRIDO - CLEBER TADEU GONCALVES
RECORRIDO - LILIANE ARAUJO DA CUNHA SANTOS
RECORRIDO - MARCELA DA SILVA LOPES
RECORRIDO - VALDEIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO - GILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 241031)
ADVOGADO - GILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 241031)
ADVOGADO - GILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 241031)
ADVOGADO - GILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 241031)

RORSum 1001346-77.2023.5.02.0261
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - RENATA ELOISA ALVES SA TELES
ADVOGADO - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (OAB/SP 220340)
RECORRIDO - COMPONENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB/SP 250245)

RORSum 1001356-24.2023.5.02.0261
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE - KALITA DA SILVA NERES
ADVOGADO - JOAO LUIZ SOARES SANTIAGO (OAB/CE 38371)
RECORRIDO - ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - CAROLINE MAYARA PUGA (OAB/SP 395374)
ADVOGADO - CIBELLE SOBRAL MAGALHAES (OAB/SP 398410)
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA (OAB/RJ 176089)
ADVOGADO - VIVIANE RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 470118)

ROT 1001364-69.2023.5.02.0012
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRENTE - LARISSA VITORIA DA SILVA SOUZA
RECORRENTE - TIM S/A
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS DA SILVA (OAB/SP 300131)
ADVOGADO - RAFAEL HENRIQUE CASSIMIRO SANTOS (OAB/SP 387830)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - LARISSA VITORIA DA SILVA SOUZA
RECORRIDO - TIM S/A
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - MARCOS VINICIUS DA SILVA (OAB/SP 300131)
ADVOGADO - RAFAEL HENRIQUE CASSIMIRO SANTOS (OAB/SP 387830)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

AP 1001369-53.2023.5.02.0057

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL

AGRAVANTE - ESTADO DE SAO PAULO

AGRAVADO - SHIRLEY SILVANA SANCHES

ADVOGADO - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA (OAB/SP 116800)

ROT 1001374-86.2023.5.02.0312

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

RECORRENTE - LUCIVIO CALISTO DA SILVA

ADVOGADO - ALEXANDRE BUERIDY NETO (OAB/SP 252719)

ADVOGADO - MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA (OAB/SP 130362)

ADVOGADO - SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO (OAB/SP 170393)

RECORRIDO - CONSTRUVAN CONSTRUCOES LTDA

RECORRIDO - P4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)

ADVOGADO - MARLENE INACIO DOS SANTOS (OAB/SP 254936)

ADVOGADO - MARTINHA INACIO DOS SANTOS (OAB/SP 250495)

ADVOGADO - RAQUEL INACIO DOS SANTOS (OAB/SP 313374)

ROT 1001375-69.2023.5.02.0054

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA

RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

RECORRENTE - KROTON EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)

ADVOGADO - GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB/SP 293926)

ADVOGADO - MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB/MG 158148)

RECORRIDO - ANA CLAUDIA BATISTA

ADVOGADO - FRANKLIN DINIZ CORTEZ (OAB/SP 222297)

ROT 1001376-59.2023.5.02.0020

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES

RECORRENTE - FABIO GUEDES DE JESUS

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)

RECORRIDO - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE (OAB/SP 193025)

ROT 1001377-76.2023.5.02.0462

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

RECORRENTE - ROBSON EULICIA TEIXEIRA

RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)

ADVOGADO - ANA MARIA STOPPA (OAB/SP 108248)

RECORRIDO - ROBSON EULICIA TEIXEIRA

RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)

ADVOGADO - ANA MARIA STOPPA (OAB/SP 108248)

ROT 1001392-66.2023.5.02.0067

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO - CONSORCIO PSC-ALPITEL

ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB/SP 163284)

ROT 1001392-50.2023.5.02.0040

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO

RECORRENTE - JOSE CELIO RODRIGUES NOBRE

ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)

RECORRIDO - SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB/SP 146196)

ADVOGADO - MARINA ALFONSO DE SOUZA (OAB/SP 243118)

ROT 1001392-95.2023.5.02.0704

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRENTE - JAIRO SILVA MACHADO

ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI (OAB/SP 422496)

RECORRIDO - ARMADI MOVEIS LTDA

ADVOGADO - GIORGIO PIGNALOSA (OAB/SP 92687)

ROT 1001395-17.2023.5.02.0036

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RECORRENTE - CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

RECORRENTE - EDUARDO SANTANA SILVA

RECORRENTE - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRENTE - TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)

ADVOGADO - FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO (OAB/SP 291962)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

ADVOGADO - SILVIA REBELLO MONTEIRO (OAB/SP 215930)

RECORRIDO - CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

RECORRIDO - EDUARDO SANTANA SILVA

RECORRIDO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)

ADVOGADO - FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO (OAB/SP 291962)

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

ADVOGADO - SILVIA REBELLO MONTEIRO (OAB/SP 215930)

AP 1001396-44.2023.5.02.0022

3ª Turma

3ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO

AGRAVANTE - KAUAN DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO - SHEILA DIAS DE ARAUJO CANDIDO (OAB/SP 397243)

AGRAVADO - JOSE ADINALSON DA MOTA FERREIRA

AGRAVADO - JOSE ADINALSON DA MOTA FERREIRA 08841554630

AP 1001396-61.2023.5.02.0372

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

AGRAVANTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

AGRAVADO - RENAN GUSTAVO PACHECO SANCHES

ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)

ADVOGADO - VITOR EGIDIO JANSO (OAB/SP 403807)

ROT 1001398-16.2023.5.02.0086

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)

ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)

RECORRIDO - BOTTEGA BERNACCA 2 LTDA.

ADVOGADO - GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI (OAB/SP 257380)

ROT 1001399-56.2023.5.02.0003

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

RECORRENTE - DELTAOMEGA TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP

RECORRENTE - VALTER ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO - ANDREA APARECIDA SICOLIN (OAB/SP 135641)

ADVOGADO - MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA (OAB/SP 169147)
RECORRIDO - DELTAOMEGA TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP
RECORRIDO - VALTER ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO - ANDREA APARECIDA SICOLIN (OAB/SP 135641)
ADVOGADO - MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA (OAB/SP 169147)

ROT 1001402-56.2023.5.02.0473
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - SYNCREON LOGISTICA S.A.
ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (OAB/SP 186400)
RECORRIDO - DEBORA PENTEADO XAVIER
ADVOGADO - VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO (OAB/SP 174627)

ROT 1001406-07.2023.5.02.0049
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
RECORRENTE - EDUARDO EUSTAQUIO DE LIMA
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - WELLINGTON VICENTE DE BARROS (OAB/MG 182853)
RECORRIDO - ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
RECORRIDO - EDUARDO EUSTAQUIO DE LIMA
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - WELLINGTON VICENTE DE BARROS (OAB/MG 182853)

RORSum 1001411-80.2023.5.02.0614
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE - JANILDES DOS SANTOS PEREIRA BIZERRA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GABRIELA RIBEIRO (OAB/SP 328180)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - KEILA GROPELO TANAKA (OAB/SP 396473)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECORRIDO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ROT 1001418-81.2023.5.02.0708
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE - ANTONIO OLIVEIRA NICOLAU
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA (OAB/SP 198197)
ADVOGADO - LUANA FREITAS DE REZENDE (OAB/SP 472753)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
RECORRIDO - ANTONIO OLIVEIRA NICOLAU
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - ESPARTA MONITORAMENTO,SISTEMAS E OPERACOES DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO - HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA (OAB/SP 198197)
ADVOGADO - LUANA FREITAS DE REZENDE (OAB/SP 472753)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)
ADVOGADO - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO (OAB/SP 261201)

RORSum 1001419-69.2023.5.02.0319
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - CINTIA OLINDINA GOMES VERONEZZI
ADVOGADO - BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO (OAB/SP 418293)
ADVOGADO - CRISTIANO GALVANI VIEIRA (OAB/SP 418375)
RECORRIDO - ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO - RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (OAB/SP 222046)

RORSum 1001424-91.2023.5.02.0028

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

RECORRENTE - GLOBAL AIR CARGO LTDA

ADVOGADO - JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS (OAB/SP 99490)

RECORRIDO - ALEXSANDRO PAIXAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS (OAB/SP 103577)

ROT 1001428-04.2023.5.02.0037

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO

RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)

RECORRIDO - RUANNY MICAELI PEREIRA

ADVOGADO - ANDRE CICERO MARTINS (OAB/SP 246851)

ROT 1001429-91.2023.5.02.0003

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO

RECORRENTE - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.

RECORRENTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA 17065)

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA 17065)

RECORRIDO - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.

RECORRIDO - JEAN CLEBER DE ALMEIDA SILVA

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECORRIDO - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA 17065)

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (OAB/BA 17065)

ADVOGADO - LUCIANO CAIRES DOS REIS (OAB/SP 338036)

ADVOGADO - VILSON DA SILVA (OAB/SP 334031)

ROT 1001429-61.2023.5.02.0013

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE - JULIANA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR (OAB/SP 379614)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - JURANDY LEAO PEREIRA (OAB/SP 229974)

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO - JULIANA TAVARES DA SILVA

RECORRIDO - RANK PARK ESTACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR (OAB/SP 379614)

ADVOGADO - DENISE ZOGNO PASQUARELLI (OAB/SP 211059)

ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)

ADVOGADO - JURANDY LEAO PEREIRA (OAB/SP 229974)

ROT 1001433-42.2023.5.02.0064

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO

RECORRENTE - RAPHAEL SOBRAL FAJARDO

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)

ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)

RECORRIDO - IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA

RECORRIDO - RAPHAEL SOBRAL FAJARDO

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)

ADVOGADO - MARLI LIPARI SAISI (OAB/SP 103596)

ADVOGADO - PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO (OAB/SP 80272)

ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)

ROT 1001435-63.2023.5.02.0241

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

RECORRENTE - POMBO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.
ADVOGADO - INALDO DA SILVA SANTANA (OAB/SP 325401)
ADVOGADO - VALDIRENE IAFELIX (OAB/SP 242925)
ADMINISTRADOR - ADNAN ABDEL KADER SALEM (OAB/SP 180675)
RECORRIDO - LEIDE JANE BERNARDO SANTOS
ADVOGADO - TERESA CRISTINA SOARES BARROS (OAB/SP 363863)

AP 1001439-82.2023.5.02.0053
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE - KIAM ALIMENTOS LTDA
AGRAVANTE - MARTIN JOSEF ROSENBERG
ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK (OAB/SP 131018)
ADVOGADO - WANDERLEY RIBEIRO NUNES (OAB/RJ 75792)
AGRAVADO - KIAM ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO - MARTIN JOSEF ROSENBERG
ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK (OAB/SP 131018)
ADVOGADO - WANDERLEY RIBEIRO NUNES (OAB/RJ 75792)

RORSum 1001439-31.2023.5.02.0361
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - MARA SANDRA DA SILVA BUGUAS
ADVOGADO - ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI (OAB/SP 265714)

ROT 1001440-29.2023.5.02.0292
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECORRENTE - LIFE GUARDS BRASIL LTDA
ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)
ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)
ADVOGADO - Marina Gomes Mattos Devides (OAB/BA 29413)
RECORRIDO - SILVANA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO - JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI (OAB/SP 385419)

ROT 1001442-27.2023.5.02.0606
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - JEFFERSON DE LIMA MARTINS
RECORRENTE - PANIFICADORA IRMAOS VIEIRA E CARVALHO LTDA - EPP
ADVOGADO - CARLOS EVANDRO BRITO SILVA (OAB/SP 192401)
ADVOGADO - RENATO DOS SANTOS GOMEZ (OAB/SP 225072)
RECORRIDO - JEFFERSON DE LIMA MARTINS
RECORRIDO - PANIFICADORA IRMAOS VIEIRA E CARVALHO LTDA - EPP
ADVOGADO - CARLOS EVANDRO BRITO SILVA (OAB/SP 192401)
ADVOGADO - RENATO DOS SANTOS GOMEZ (OAB/SP 225072)

RORSum 1001444-36.2023.5.02.0302
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE - ALEXANDRE DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO - JOSE HENRIQUE COELHO (OAB/SP 132186)
RECORRIDO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO - APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA (OAB/SP 183304)

ROT 1001444-66.2023.5.02.0292
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)

RECORRIDO - CELSO FERNANDES
ADVOGADO - RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO (OAB/SP 315439)

RORSum 1001445-83.2023.5.02.0055
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRENTE - GABRIEL DE JESUS DA SILVA ARAGAO
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - JULIANA INATOMI (OAB/SP 192452)
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - GABRIEL DE JESUS DA SILVA ARAGAO
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - JULIANA INATOMI (OAB/SP 192452)

RORSum 1001445-33.2023.5.02.0007
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - RUDA PARK - ESTACIONAMENTO E LAVAGEM LTDA - ME
ADVOGADO - ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO (OAB/SP 257589)
RECORRIDO - ALTAMIRO DIAS SOARES
ADVOGADO - QUITERIA VANDELIA DIAS RODRIGUES (OAB/SP 363050)

ROT 1001446-36.2023.5.02.0292
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)
ADVOGADO - RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO (OAB/SP 268458)
RECORRIDO - LUIZ ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO - RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO (OAB/SP 315439)

ROT 1001448-22.2023.5.02.0028
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA ALMEIDA E SILVA (OAB/SP 344062)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECORRIDO - BANCO SAFRA S A
ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108112)

ROT 1001450-95.2023.5.02.0608
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
ADVOGADO - ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE (OAB/SP 236632)
RECORRIDO - JOSEFA MARIA DA SILVA PIZZARIA

RORSum 1001459-77.2023.5.02.0084
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - DELMIRIO SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA (OAB/SP 259276)
REPRESENTANTE - CRISTINA CEZAR BASTIANELLO
RECORRIDO - ICBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO - KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO - RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO (OAB/SP 162813)
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ROT 1001467-49.2023.5.02.0021
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO - MARIO CERQUEIRA FRANCELINO
ADVOGADO - WAGNER PEREIRA RIBEIRO (OAB/SP 337008)

ROT 1001469-04.2023.5.02.0026
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - CAIO VINICIUS DA SILVA ORTEGA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO - VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)

ROT 1001469-98.2023.5.02.0609
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - ALEF CHRISPINIANO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - RODRIGO FERREIRA FERRARI (OAB/SP 245507)
RECORRIDO - FFA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA (OAB/RJ 150719)

ROT 1001474-21.2023.5.02.0060
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - CENTURION SERVICOS LTDA. - EPP
RECORRIDO - COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO - WALTONIO PINHEIRO DA LUZ
ADVOGADO - ANA PAULA LEME RODRIGUES COSTA ROCHA (OAB/SP 418617)
ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)
ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)
ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO (OAB/SP 223002)

ROT 1001477-27.2023.5.02.0431
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - CLAUDETE DE JESUS FERNANDES
RECORRENTE - VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO - DHIEGO TADEU RIJO MOURA (OAB/SP 393628)
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
RECORRIDO - CLAUDETE DE JESUS FERNANDES
RECORRIDO - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A
RECORRIDO - VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

ADVOGADO - DHIEGO TADEU RIJO MOURA (OAB/SP 393628)
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
ADVOGADO - KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 460365)
ADVOGADO - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB/SP 139495)

ROT 1001479-18.2023.5.02.0036
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - MEDIC TOWER - HOSPITAL SIRIO LIBANES LTDA
RECORRENTE - ROBERTO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MATEUS GUSTAVO AGUILAR (OAB/SP 175056)
ADVOGADO - PATRICIA CARDOSO CARDIM (OAB/SP 186192)
ADVOGADO - RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO (OAB/SP 304933)
RECORRIDO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO - MEDIC TOWER - HOSPITAL SIRIO LIBANES LTDA
RECORRIDO - ROBERTO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO - BERNARDO AUGUSTO BASSI (OAB/SP 299377)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB/SP 90916)
ADVOGADO - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS (OAB/SP 95564)
ADVOGADO - MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA (OAB/SP 297333)
ADVOGADO - MATEUS GUSTAVO AGUILAR (OAB/SP 175056)
ADVOGADO - PATRICIA CARDOSO CARDIM (OAB/SP 186192)
ADVOGADO - RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO (OAB/SP 304933)

ROT 1001482-35.2023.5.02.0468
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - DANIELA SOUZA ALVES
ADVOGADO - NAYARA KIOKO GRACIANO KADEKARO (OAB/SP 413508)
ADVOGADO - PAULA DANIELA LIZABELLO (OAB/SP 284707)
RECORRIDO - WHEATON ARTE E DECORACAO EM VIDROS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO DI GIAIMO (OAB/SP 155416)

ROT 1001484-46.2023.5.02.0422
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - TRANSPORTE E TURISMO CORAL LTDA
ADVOGADO - ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA (OAB/SP 139767)
RECORRIDO - ANTONIO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO SANTOS DA SILVA (OAB/SP 386206)

RORSum 1001487-29.2023.5.02.0057
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE - DAIANA SOBRAL RODRIGUES
ADVOGADO - PATRICIA SANTARELLI (OAB/SP 447786)
ADVOGADO - REINALDO SANTOS DOS REIS (OAB/SP 433147)
RECORRIDO - EXTINSANTOS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - DOUGLAS LUIZ DA COSTA (OAB/SP 138640)

ROT 1001487-42.2023.5.02.0085
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - R.D.S.F.
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECORRIDO - C.C.E.I.L.
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001494-23.2023.5.02.0024
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - LARISSA MOTA FERNANDES FILGUEIRA
ADVOGADO - FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA (OAB/SP 450269)
ADVOGADO - JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES (OAB/SP 471175)
ADVOGADO - OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO (OAB/SP 264252)
ADVOGADO - RODRIGO NUNES BEZERRA (OAB/SP 275565)
RECORRIDO - SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO - ANA CAROLINA BUENO SANCHES (OAB/SP 441770)

ROT 1001495-64.2023.5.02.0070
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO - DEBORA NOBRE (OAB/SP 165077)
ADVOGADO - EDUARDO CARVALHO SERRA (OAB/SP 151687)
RECORRIDO - ITAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 90935)

ROT 1001498-56.2023.5.02.0090
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO - AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
RECORRIDO - MAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB/SP 162628)
ADVOGADO - LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB/SP 162179)
ADVOGADO - NIVALDO ALVES MARTINS (OAB/SP 374526)

ROT 1001500-77.2023.5.02.0073
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RECORRIDO - MARCHI S RESTAURANTE LTDA - ME

RORSum 1001503-18.2023.5.02.0401
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - FERNANDA PANTRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LUCIANA ORLANDI PEREIRA (OAB/SP 150757)
RECORRIDO - VILLA ROCK CAFE LTDA
ADVOGADO - WANDER IANCSO BRANCALHONI (OAB/SP 243636)

ROT 1001503-36.2023.5.02.0492
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - ELIANA LIKA NISIO (OAB/SP 250410)
ADVOGADO - VALDETE DOS SANTOS CAMILO (OAB/SP 367039)
RECORRIDO - F. B. DE MACEDO RESTAURANTE

ROT 1001503-89.2023.5.02.0054
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE - DEUSDETE APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO - WALTER JOSE SPIREK JUNIOR (OAB/SP 180635)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ROT 1001504-10.2023.5.02.0431
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
RECORRENTE - MARIA IZADORA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - DIOGO FADEL BRAZ (OAB/PR 20696)

ADVOGADO - PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN (OAB/SP 358805)
RECORRIDO - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
RECORRIDO - MARIA IZADORA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - DIOGO FADEL BRAZ (OAB/PR 20696)
ADVOGADO - PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN (OAB/SP 358805)

ROT 1001510-71.2023.5.02.0316
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - FELIPE BENJAMIN DIAS
ADVOGADO - LUIS GUSTAVO SILVERIO (OAB/SP 263648)
RECORRIDO - AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO - EVANIR CLARET BUENO (OAB/PR 52278)
ADVOGADO - EVANIR CLARET BUENO (OAB/PR 52278)
ADVOGADO - GABRIELA CARR (OAB/SP 281551)
ADVOGADO - Luciano Gubert de Oliveira (OAB/PR 18715)
ADVOGADO - Luciano Gubert de Oliveira (OAB/PR 18715)

AP 1001515-41.2023.5.02.0010
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE - MARCIO JOSE BORGES DA SILVA
ADVOGADO - ANDERSON OLIVEIRA FORTE (OAB/RS 71959)
ADVOGADO - FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA (OAB/RS 44452)
ADVOGADO - GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO (OAB/RS 90714)
ADVOGADO - LIVIA MENDES NECKEL (OAB/RS 97582)
AGRAVADO - CLAUDIA FIGUEIREDO BISELLI FONSECA
AGRAVADO - FABIO FIGUEIREDO BISELLI
AGRAVADO - IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
AGRAVADO - ITM SOLUCOES EM TECNOLOGIA DE MARKETING LTDA

ROT 1001529-78.2023.5.02.0057
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE - RENATA AFONSO OTAROLA
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO BIMBATTI (OAB/SP 208412)
RECORRIDO - TEIA - MULTICULTURAL LTDA - ME
RECORRIDO - TEIA MULTICULTURAL EDUCACAO ARTES E AUTOCONHECIMENTO LTDA
RECORRIDO - TEIA MULTICULTURAL ESCOLA DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO - MARIANA CHRIS FERRAZ ALVES (OAB/SP 466973)
ADVOGADO - MARIANA CHRIS FERRAZ ALVES (OAB/SP 466973)
ADVOGADO - MARIANA CHRIS FERRAZ ALVES (OAB/SP 466973)

ROT 1001535-81.2023.5.02.0608
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - ELAINE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
RECORRIDO - AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - ELAINE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

RORSum 1001539-52.2023.5.02.0048
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE - ANDRESSA CAMILA DE LIRA TRINDADE
ADVOGADO - RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE (OAB/SP 476477)
RECORRIDO - ATIVIGOLD PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECORRIDO - FAGNER CASTILHO NAZARIO - ME
RECORRIDO - MRB GOMES PROMOTORA DE VENDAS

RECORRIDO - PROJETO SPI PROMOTORA E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO - DANIELA GIUNGI GONCALVES (OAB/SP 273498)
ADVOGADO - THIAGO GIOVANNI RODRIGUES (OAB/SP 286787)

ROT 1001544-74.2023.5.02.0242
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES (OAB/SP 294503)
RECORRIDO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - WILDINER TURCI (OAB/SP 188279)

RORSum 1001544-56.2023.5.02.0054
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - BARBARA VITORIA HENRIQUE DA SILVA
RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP 292177)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
RECORRIDO - BARBARA VITORIA HENRIQUE DA SILVA
RECORRIDO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB/SP 234190)
ADVOGADO - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP 292177)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)

ROT 1001555-51.2023.5.02.0033
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - DAYANE MARIA SOUZA ALBINO
ADVOGADO - RENATA AUGUSTINI TRALDI (OAB/SP 163519)
RECORRIDO - FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)

ROT 1001556-06.2023.5.02.0043
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE - BANCO J. SAFRA S.A
RECORRENTE - BANCO SAFRA S A
RECORRENTE - PATRICIA DORNELAS DE PAULA
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA ALMEIDA E SILVA (OAB/SP 344062)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECORRIDO - BANCO J. SAFRA S.A
RECORRIDO - BANCO SAFRA S A
RECORRIDO - PATRICIA DORNELAS DE PAULA
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)

ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA ALMEIDA E SILVA (OAB/SP 344062)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)

RORSum 1001558-45.2023.5.02.0020
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - GABRIEL HOLANDA DE ARAUJO
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECORRIDO - ASTRAL INSTALADORA ELETRICA LTDA - EPP
RECORRIDO - PLANO TEJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO - ANNA ROSA LUPO (OAB/SP 134188)
ADVOGADO - GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA (OAB/SP 207056)

RORSum 1001560-73.2023.5.02.0712
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRENTE - GILDACIO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE (OAB/SP 224464)
ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO (OAB/SP 247317)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO - GILDACIO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE (OAB/SP 224464)
ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO (OAB/SP 247317)

ROT 1001564-10.2023.5.02.0713
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - ALESSANDRA FERNANDES BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO - LARISSA CAROLINE TEIXEIRA VERISSIMO (OAB/SP 390291)
RECORRIDO - ASIS PROJETOS DE INFORMATICA LTDA
RECORRIDO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO - ELKE DE SOUZA BRONDI (OAB/SP 180948)
ADVOGADO - GUSTAVO DA SILVA BOZA (OAB/SP 393287)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001565-16.2023.5.02.0609
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - LUCAS ROZARIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 306759)
ADVOGADO - GRACILEIDE FERREIRA COSTA (OAB/SP 409111)
ADVOGADO - JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS (OAB/SP 416062)

ADVOGADO - RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO (OAB/SP 253127)
ADVOGADO - RODRIGO JOSE ACCACIO (OAB/SP 239813)
RECORRIDO - BLOCO JEF COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME
ADVOGADO - MARCELO DE LUCCA (OAB/SP 279609)

RORSum 1001566-34.2023.5.02.0501
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - GUILHERME SOUZA DAS NEVES 52614513881
ADVOGADO - JOAO DE MORAES NETO (OAB/SP 370567)
RECORRIDO - SAMANTHA DE JESUS CORREIA
ADVOGADO - DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/SP 377198)

ROT 1001567-83.2023.5.02.0609
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - JOSE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO - THAIS BIANCA VIEIRA LIMA (OAB/SP 248799)
RECORRIDO - ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
RECORRIDO - SHOPPING METRO ITAQUERA
RECORRIDO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA (OAB/SP 229913)
ADVOGADO - CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB/MG 81376)
ADVOGADO - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108112)
ADVOGADO - KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO (OAB/MG 60867)
ADVOGADO - TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 441426)
ADVOGADO - WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 350926)

RORSum 1001569-32.2023.5.02.0422
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO - PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (OAB/SP 154087)
RECORRIDO - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)

RORSum 1001575-92.2023.5.02.0372
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - MAURO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO - ANDRE MARTINEZ FETT (OAB/RS 68581)
ADVOGADO - RAFAEL MARTINEZ FETT (OAB/RS 83931)
RECORRIDO - INDUSTRIA MECANICA MARCATTO LTDA
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN (OAB/SP 122010)

ROT 1001578-24.2023.5.02.0606
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - CICERO NELSON DA SILVA
ADVOGADO - CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA (OAB/SP 111878)
ADVOGADO - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA (OAB/SP 16489)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - SWS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - FRANCINE PEREIRA MILER (OAB/SP 316154)

ROT 1001579-09.2023.5.02.0606
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - J.S.D.S.
ADVOGADO - CAMILA DE LIMA VICENTE (OAB/SP 396403)
RECORRIDO - L.C.D.A.E.
ADVOGADO - CAROLYNE SANDONATO FIOCHI (OAB/SP 333915)

ROT 1001580-39.2023.5.02.0009
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

RECORRENTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
RECORRENTE - ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO - ERIKA HELENA CRUZ (OAB/SP 412375)
ADVOGADO - HEITOR GUILHERME BASILE RIGO (OAB/SP 344229)
ADVOGADO - IGOR VITOR DA SILVA (OAB/SP 482271)
ADVOGADO - JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (OAB/SP 388134)
ADVOGADO - MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO (OAB/SP 180969)
ADVOGADO - TALUANE DE FATIMA FAMBRINI (OAB/SP 293314)
RECORRIDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
RECORRIDO - ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO - ERIKA HELENA CRUZ (OAB/SP 412375)
ADVOGADO - HEITOR GUILHERME BASILE RIGO (OAB/SP 344229)
ADVOGADO - IGOR VITOR DA SILVA (OAB/SP 482271)
ADVOGADO - JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (OAB/SP 388134)
ADVOGADO - MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO (OAB/SP 180969)
ADVOGADO - TALUANE DE FATIMA FAMBRINI (OAB/SP 293314)

ROT 1001584-07.2023.5.02.0711
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE - AUTO POSTO ALCANTARA LTDA
ADVOGADO - MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS (OAB/SP 131627)
RECORRIDO - JOICY EMMELE SILVA CARVALHO
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)

RORSum 1001589-56.2023.5.02.0023
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE - FERNANDO CONSTANTINO DE LIMA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO - MARILDA IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 24902)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

RORSum 1001596-51.2023.5.02.0604
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE - CHEN SHYH THOE
RECORRENTE - MARIA DA CRUZ BARBOSA LOPES
RECORRIDO - CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES BETHESDA LTDA
RECORRIDO - FLAVIA COLARES SOARES SILVA
RECORRIDO - HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO NUNES (OAB/SP 338175)
ADVOGADO - HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB/SP 162287)
ADVOGADO - IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO (OAB/SP 464193)

RORSum 1001597-44.2023.5.02.0084
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES
RECORRENTE - HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - DIEGO SABATELLO COZZE (OAB/SP 252802)
ADVOGADO - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB/SP 163613)
ADVOGADO - VANESSA GOIS DE OLIVEIRA (OAB/SP 413875)
RECORRIDO - ESTER MARIA DE SENA DOS SANTOS
ADVOGADO - SHYRLEY DINAH BERUEZZO (OAB/SP 495047)

ROT 1001598-21.2023.5.02.0604
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - ADEMIR CASSIANO PEREIRA
ADVOGADO - GIULIANO GRANDO (OAB/SP 187545)
RECORRIDO - ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO - HERALDO JUBILUT JUNIOR

(OAB/SP 23812)

RORSum 1001599-97.2023.5.02.0703

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS

RECORRENTE - DERIVAN SOUZA GOMES

ADVOGADO - PAULO EVARISTO DA SILVA (OAB/SP 366704)

RECORRIDO - ACRISIO DE ANDRADE RODRIGUES

RECORRIDO - COMERCIO DE APARAS DE PAPEL GUARAPIRANGA LTDA

ADVOGADO - JOAO SEVERINO DA FONSECA NETO (OAB/SP 364745)

ADVOGADO - RICARDO ROBERTO BATHE (OAB/SP 263693)

ROT 1001600-55.2023.5.02.0033

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES

RECORRENTE - LUIZ FELIPE DE BARROS COSTA BOM

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)

ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)

RECORRIDO - LUIZ FELIPE DE BARROS COSTA BOM

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA (OAB/SP 149078)

ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)

ROT 1001605-27.2023.5.02.0373

14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO

RECORRENTE - ARIALDO GONCALVES

ADVOGADO - RODRIGO FERREIRA FERRARI (OAB/SP 245507)

RECORRIDO - CLARO S.A.

RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR (OAB/SP 236048)

ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

ROT 1001611-05.2023.5.02.0706

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO

RECORRENTE - NELCI RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO - SILAS XAVIER CAVALCANTE (OAB/SP 444280)

RECORRIDO - SI PORTOES LTDA

ADVOGADO - IGOR LOPES GUIMARAES (OAB/SP 434701)

ROT 1001611-93.2023.5.02.0612

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

RECORRENTE - GABRIEL HENRIQUE CHAGAS SILVA

ADVOGADO - ERIK WESLEY SPAZZAPAN (OAB/SP 198982)

ADVOGADO - Márcio Rabelo Diegues (OAB/SP 146206)

RECORRIDO - R.C. COMERCIO DE FRUTOS DO MAR EIRELI

ADVOGADO - MARCELO PAIVA PEREIRA (OAB/SP 154025)

RORSum 1001613-35.2023.5.02.0007

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES

RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)

RECORRIDO - LUCAS VIANA PASSOS

ADVOGADO - JULIANA INATOMI (OAB/SP 192452)

ROT 1001615-21.2023.5.02.0422

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

RECORRENTE - GUILHERME SILVA FERREIRA

ADVOGADO - JOAO VENTURA RIBEIRO (OAB/SP 116387)

RECORRIDO - J L A - MOBILIARIO & COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP

RECORRIDO - RP-G MOBILIARIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO (OAB/SP 251527)

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO (OAB/SP 251527)

ROT 1001616-27.2023.5.02.0609

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - FERNANDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO - KAINA PILLON RAGOZZINO (OAB/SP 446795)
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE CARDOSO (OAB/SP 446821)
ADVOGADO - RONALDO BARCELO DE SOUZA (OAB/SP 446831)
RECORRIDO - TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO - FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO (OAB/SP 291962)

ROT 1001633-19.2023.5.02.0462
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE - PAULO TARCISIO DA SILVA ARAUJO
RECORRENTE - SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ALCIDES CORREA DA COSTA FILHO (OAB/SP 280696)
ADVOGADO - ANDRESSA SANTOS (OAB/SP 181024)
ADVOGADO - VANDERLY GOMES SOARES (OAB/SP 152086)
RECORRIDO - AUGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO - IOCHPE-MAXION S.A.
RECORRIDO - PAULO TARCISIO DA SILVA ARAUJO
RECORRIDO - SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ALCIDES CORREA DA COSTA FILHO (OAB/SP 280696)
ADVOGADO - ANDRESSA SANTOS (OAB/SP 181024)
ADVOGADO - FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO (OAB/SP 173759)
ADVOGADO - LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 97888)
ADVOGADO - MURILO POURRAT MILANI BORGES (OAB/SP 181479)
ADVOGADO - NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI (OAB/SP 339748)
ADVOGADO - NOEDY DE CASTRO MELLO (OAB/SP 27500)
ADVOGADO - VANDERLY GOMES SOARES (OAB/SP 152086)

RORSum 1001633-69.2023.5.02.0025
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - PATRICK HENRIQUE DE CAMPOS
ADVOGADO - ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB/SP 267828)
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 257220)

RORSum 1001638-88.2023.5.02.0317
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE - KALEB CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA (OAB/SP 453949)
RECORRIDO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR (OAB/GO 39174)

ROT 1001646-75.2023.5.02.0055
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES BISPO
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB/SP 182304)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES BISPO
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB/SP 182304)

ROT 1001651-93.2023.5.02.0703
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - CAIO ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - AILTON ROSA DOS SANTOS (OAB/SP 314269)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - FIBERTEC TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO (OAB/SP 205868)

ROT 1001653-79.2023.5.02.0051
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA DE SOUSA
RECORRENTE - COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO - Leonardo Rofino (OAB/SP 195558)
ADVOGADO - ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB/SP 232288)
RECORRIDO - BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO - COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO - Leonardo Rofino (OAB/SP 195558)
ADVOGADO - ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB/SP 232288)

ROT 1001658-76.2023.5.02.0609
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - JACIANE PEREIRA BARROS
ADVOGADO - CESAR PINTO XAVIER (OAB/SP 371681)
ADVOGADO - JESSICA JULIANO XAVIER (OAB/SP 483140)
RECORRIDO - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA
(OAB/RJ 88922)

ROT 1001659-51.2023.5.02.0386
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - CAROLINA NELLY MENDONCA
ADVOGADO - Jocelino Pereira da Silva (OAB/SP 72530)
RECORRIDO - FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO - PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 304517)

RORSum 1001661-45.2023.5.02.0087
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - JENIFFER FRANCINE AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)
RECORRIDO - UV.LINE UV PROTECTION EIRELI - ME
RECORRIDO - UVLINE COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE PROTECAO SOLAR EIRELI - EPP
ADVOGADO - DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA (OAB/SP 200121)
ADVOGADO - DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA (OAB/SP 200121)

ROT 1001668-45.2023.5.02.0052
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - KEILA VALENCA VILELA
RECORRENTE - SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - MARCELINO CARNEIRO (OAB/SP 143669)
RECORRIDO - KEILA VALENCA VILELA
RECORRIDO - SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - MARCELINO CARNEIRO (OAB/SP 143669)

RORSum 1001669-78.2023.5.02.0036
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE - ANTONIA MAYLA DE SOUZA VERAS
ADVOGADO - JANSEN LITIERI RODRIGUES (OAB/SP 356709)
RECORRIDO - CLINICA PREMIUM CARE S.A.
ADVOGADO - CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA (OAB/SP 433088)
ADVOGADO - PAULO LEONARDO SOARES ROCHA (OAB/BA

15662)

RORSum 1001672-42.2023.5.02.0421

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO

RECORRENTE - ADILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - VALERIA SCHETTINI RIBEIRO (OAB/SP 350022)

RECORRIDO - ARMAC TERRA PLENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA - EPP

RECORRIDO - JOSE SOARES LIMA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL

ADVOGADO - CAIO CESAR EGYDIO E SILVA (OAB/SP 332557)

ROT 1001672-16.2023.5.02.0462

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA

RECORRENTE - RODNEY RITOSHI MIAGUI

ADVOGADO - JULIANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 412891)

RECORRIDO - L.T. F. ALFARO INFORMATICA

RECORRIDO - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

ADVOGADO - ALESSANDRO DI GIAIMO (OAB/SP 155416)

ADVOGADO - ALINE CRISTINA RENO DOS SANTOS (OAB/SP 499714)

ADVOGADO - JULIO ROBERTO JURADO DOS SANTOS (OAB/SP 496547)

ROT 1001675-21.2023.5.02.0704

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE

RECORRENTE - ARLINDO AVELINO

ADVOGADO - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (OAB/SP 127174)

RECORRIDO - A 2 TRANSPORTES LTDA

RECORRIDO - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

ADVOGADO - FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ (OAB/SP 244887)

ADVOGADO - MARCO AURELIO GOMES DE ALMEIDA (OAB/SP 222938)

ADVOGADO - PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS (OAB/SP 485545)

ADVOGADO - ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE (OAB/SP 458233)

AIAP 1001676-45.2023.5.02.0303

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA

AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

ADVOGADO - DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 375249)

ADVOGADO - JOSE STALIN WOJTOWICZ (OAB/SP 23364)

AGRAVADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

AP 1001677-82.2023.5.02.0706

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

AGRAVANTE - DIEGO NASCIMENTO CONSTRUCOES

ADVOGADO - ADALBERTO JACOB FERREIRA (OAB/SP 128398)

AGRAVADO - ROBSON DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO - JARI FERNANDES (OAB/SP 152694)

ROT 1001678-35.2023.5.02.0070

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO

RECORRENTE - SACRE MAKUMA MAYNSELE

ADVOGADO - DIEGO PINHO TEIXEIRA (OAB/SP 387275)

ADVOGADO - LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA (OAB/SP 388352)

RECORRIDO - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LIMITADA

ADVOGADO - ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA (OAB/SP 248927)

ROT 1001685-42.2023.5.02.0065

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO

RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE - LUIS CARLOS RODRIGUES AUGUSTO
ADVOGADO - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 90935)
ADVOGADO - TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO (OAB/SP 241087)
RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO - LUIS CARLOS RODRIGUES AUGUSTO
ADVOGADO - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 90935)
ADVOGADO - TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO (OAB/SP 241087)

ROT 1001687-54.2023.5.02.0051
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE - DAVID BRAGA SILVA
RECORRENTE - GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
RECORRENTE - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO - BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS (OAB/SP 326711)
ADVOGADO - DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 306759)
ADVOGADO - GRACILEIDE FERREIRA COSTA (OAB/SP 409111)
ADVOGADO - JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS (OAB/SP 416062)
ADVOGADO - MARCELO GOUVEA SCHAEFER (OAB/RJ 96568)
ADVOGADO - RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO (OAB/SP 253127)
ADVOGADO - RODRIGO JOSE ACCACIO (OAB/SP 239813)
ADVOGADO - TADEU HUTTER GONCALVES (OAB/RJ 182457)
RECORRIDO - DAVID BRAGA SILVA
RECORRIDO - GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO - BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS (OAB/SP 326711)
ADVOGADO - DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 306759)
ADVOGADO - GRACILEIDE FERREIRA COSTA (OAB/SP 409111)
ADVOGADO - JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS (OAB/SP 416062)
ADVOGADO - MARCELO GOUVEA SCHAEFER (OAB/RJ 96568)
ADVOGADO - RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO (OAB/SP 253127)
ADVOGADO - RODRIGO JOSE ACCACIO (OAB/SP 239813)
ADVOGADO - TADEU HUTTER GONCALVES (OAB/RJ 182457)

ROT 1001691-39.2023.5.02.0521
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - GUILHERME DA SILVA LIMA
RECORRENTE - MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)
RECORRIDO - GUILHERME DA SILVA LIMA
RECORRIDO - MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
RECORRIDO - MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
RECORRIDO - PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
RECORRIDO - VINHAIS - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)

ROT 1001695-82.2023.5.02.0422
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE - LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO - MARILDA IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 24902)
RECORRIDO - WANDERLEY MARTINS
ADVOGADO - DARIO LEITE (OAB/SP 242765)
ADVOGADO - ELY LEITE (OAB/SP 321405)

ROT 1001699-40.2023.5.02.0028

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

RECORRENTE - RENATA AZEVEDO

ADVOGADO - EDISON LORENZINI JUNIOR (OAB/SP 160208)

RECORRIDO - MARIA DO LIVRAMENTO VIANA DA SILVA

ADVOGADO - NERILDO DA SILVA BARREIROS (OAB/SP 267513)

ROT 1001707-24.2023.5.02.0058

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS

RECORRENTE - AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

RECORRENTE - CAIO LIMA SOUZA

RECORRENTE - GRPQA LTDA

ADVOGADO - DANIEL TORRES PESSOA (OAB/SP 450162)

ADVOGADO - LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA (OAB/MG 87801)

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

ADVOGADO - marcelo alberto rua afonso (OAB/SP 200676)

RECORRIDO - AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

RECORRIDO - CAIO LIMA SOUZA

RECORRIDO - GRPQA LTDA

RECORRIDO - NEOENERGIA SERVICOS LTDA

RECORRIDO - STIX FIDELIDADE E INTELIGENCIA S.A.

ADVOGADO - BRUNO MOURY FERNANDES (OAB/PE 18373)

ADVOGADO - DANIEL TORRES PESSOA (OAB/SP 450162)

ADVOGADO - FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA BOLGHERONI (OAB/SP 169277)

ADVOGADO - LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA (OAB/MG 87801)

ADVOGADO - MARCELA MAGALHAES DE LIMA CUNHA (OAB/SP 279343)

ADVOGADO - MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/PE 19430)

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

ADVOGADO - marcelo alberto rua afonso (OAB/SP 200676)

RORSum 1001708-51.2023.5.02.0044

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA

RECORRENTE - LOCALIZA NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO - CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA (OAB/RO 7967)

RECORRIDO - WESLEY GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)

ROT 1001710-73.2023.5.02.0059

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES

RECORRENTE - MARCOS DA SILVA

ADVOGADO - SILVANA DIAS BATISTA (OAB/SP 233077)

RECORRIDO - ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

RECORRIDO - CAMINHOS DA LAPA CONDOMINIO JERIVAS

RECORRIDO - RESIDENCIAL CAMINHOS DA LAPA HOME CLUB

ADVOGADO - DIEGO GOMES BASSE (OAB/SP 252527)

ADVOGADO - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA (OAB/SP 162263)

ROT 1001717-68.2023.5.02.0058

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO

RECORRENTE - BENEDITO COSTA GUIMARAES

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

RECORRIDO - CONDOMINIUM CLUB IBIRAPUERA

RECORRIDO - HAGANA SEGURANCA LIMITADA.

ADVOGADO - CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO (OAB/SP 141960)

ADVOGADO - CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO (OAB/SP 141960)

ROT 1001718-46.2023.5.02.0028

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ

RECORRENTE - IZEQUIAS JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO - MARCO ROBERTO DOS SANTOS (OAB/SP 439884)

ADVOGADO - PAULO CESAR DA COSTA (OAB/SP 195289)

RECORRIDO - ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.

ADVOGADO - DENIS SARAK (OAB/SP 252006)

RORSum 1001719-94.2023.5.02.0007

5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - MARIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO - RUSLAN STUCHI (OAB/SP 256767)
RECORRIDO - CONDOMINIO MOZAIK VILA SONIA - RESIDENCIAL 1
RECORRIDO - PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO - DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES (OAB/SP 321857)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (OAB/SP 36634)
ADVOGADO - RODRIGO KARPAT (OAB/SP 211136)

ROT 1001723-84.2023.5.02.0055
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA (OAB/SP 214078)
ADVOGADO - KATIA DA COSTA FIUZA LIMA (OAB/SP 264732)
ADVOGADO - KELI BEATRIZ BANDEIRA (OAB/SP 225474)
RECORRIDO - TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO - IGOR HENRY BICUDO (OAB/SP 222546)

ROT 1001729-81.2023.5.02.0026
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - QUITERIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA (OAB/SP 264800)

ROT 1001731-82.2023.5.02.0242
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE - CLAUDIO LUCIO GRAVINA
ADVOGADO - LIZANDRA LAZZARESCHI (OAB/SP 200660)
RECORRIDO - ACPAR INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISAS LTDA
RECORRIDO - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP
ADVOGADO - JENIFFER AGRIPINA DE OLIVEIRA ALBERGARIA (OAB/SP 427267)
ADVOGADO - JENIFFER AGRIPINA DE OLIVEIRA ALBERGARIA (OAB/SP 427267)

RORSum 1001733-15.2023.5.02.0028
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - RENAN CAMPOS LEAL SANTOS
ADVOGADO - HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB/SP 302379)
RECORRIDO - AVBIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO - LS TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP
ADVOGADO - ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA (OAB/SP 243159)
ADVOGADO - YASMIN SCARABELLO SOUTO CUSTODIO (OAB/SP 461877)

ROT 1001739-28.2023.5.02.0026
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - COATS CORRENTE LTDA
ADVOGADO - BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE (OAB/SP 249094)
RECORRIDO - DANIEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO - ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA (OAB/SP 395313)
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP

213797)

ROT 1001743-71.2023.5.02.0703

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOGADO - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (OAB/DF 29340)

RECORRIDO - IVAN REIS SANTOS

ADVOGADO - CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA SANTO (OAB/DF 61958)

ADVOGADO - DENE MASCARENHAS DANTAS (OAB/BA 19217)

ROT 1001746-14.2023.5.02.0028

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS

RECORRENTE - JULIANO MORENO DOS SANTOS

ADVOGADO - ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA (OAB/SP 337047)

ADVOGADO - THAIS FERREIRA GALATTE (OAB/SP 252241)

RECORRIDO - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO - JAFER AREIA E PEDRA LTDA - ME

ADVOGADO - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (OAB/SP 102908)

ADVOGADO - MARCIO TAVEIRA DE MELO (OAB/SP 119850)

ADVOGADO - MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SA (OAB/SP 71212)

ROT 1001751-76.2023.5.02.0047

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

RECORRENTE - ANA CLEA ARAGAO OLIVEIRA

ADVOGADO - KLEBER DO AMARAL MOREIRA (OAB/SP 285705)

RECORRIDO - ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO EIRELI

ADVOGADO - GHLICIO JORGE SILVA FREIRE (OAB/SP 146625)

ROT 1001754-76.2023.5.02.0711

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

RECORRENTE - JOSE EVARISTO SOUZA CORREA

ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)

ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)

ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)

RECORRIDO - B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP

RECORRIDO - BN ENGENHARIA S.A.

RECORRIDO - CASAVIVA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDO - CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA

RECORRIDO - ENF CONSTRUCAO LTDA

RECORRIDO - LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.

RECORRIDO - TGR ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO (OAB/SP 359775)

ADVOGADO - ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA (OAB/PR 115080)

ADVOGADO - ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA (OAB/SP 254985)

ADVOGADO - ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA (OAB/SP 254985)

ADVOGADO - KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA (OAB/SP 284027)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE (OAB/SP 193025)

ADVOGADO - MARIA ZULEIDE DOS SANTOS (OAB/SP 146784)

ADVOGADO - PAULO VICTOR ALCHERA (OAB/SP 379494)

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI (OAB/SP 195275)

ROT 1001755-82.2023.5.02.0704

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO

RECORRENTE - EDUARDO HENRIQUE SANTOS MOTTA

ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)

RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO - JOSE ANTONIO MARTINS (OAB/SP 340639)

ROT 1001762-25.2023.5.02.0009

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA

GUIMARÃES
RECORRENTE - FUNDACAO OSWALDO RAMOS
RECORRENTE - SAPORE S.A.
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - ADRIANA GOIS
ADVOGADO - JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS (OAB/SP 114575)
ADVOGADO - LEONARDO GOMES DE MEDEIROS (OAB/SP 317347)

ROT 1001774-08.2023.5.02.0084
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - NOBEL LOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
RECORRENTE - NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.
RECORRENTE - NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI
RECORRENTE - ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - NOBEL LOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
RECORRIDO - NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.
RECORRIDO - NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI
RECORRIDO - ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB/SP 216360)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

ROT 1001774-87.2023.5.02.0090
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - MARCELO GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO - STELA RIBEIRO DE AQUINO (OAB/RJ 217045)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

RORSum 1001775-73.2023.5.02.0704
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE - JOSE LUIZ PRATES MACHADO
ADVOGADO - CAYO CASALINO ALVES (OAB/SP 242546)
ADVOGADO - OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO (OAB/SP 221443)
RECORRIDO - AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO - PAULO LOPES DE ORNELLAS (OAB/SP 103484)

RORSum 1001775-12.2023.5.02.0013
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE - ANDREZA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO - DANIELE NOBRE LIMA (OAB/SP 371185)
RECORRIDO - PONTAL CALCADOS LTDA
ADVOGADO - DIRCEU BAEZO (OAB/SP 146706)
ADVOGADO - VALTER COUTINHO ALVES DA SILVA (OAB/SP 154685)

ROT 1001780-14.2023.5.02.0052
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RECORRIDO - A.C.INTERCON AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO - CESAR AUGUSTO MARQUES DE ARAUJO (OAB/SP 392484)
ADVOGADO - RODRIGO KARPAT (OAB/SP 211136)

RORSum 1001781-37.2023.5.02.0007
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO - ALICE SIQUEIRA PEU DE SA (OAB/SP 268364)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY
(OAB/MG 77167)
RECORRIDO - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO - ALINE SERRA DOS PASSOS SILVA (OAB/SP 365890)
ADVOGADO - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA (OAB/SP 257004)

ROT 1001784-84.2023.5.02.0041
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)
RECORRIDO - NANCIDES FELIX VENTURA
ADVOGADO - PATRICIA SOUZA ANASTACIO (OAB/SP 251195)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001785-27.2023.5.02.0055
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES
(OAB/PR 34146)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 1001788-48.2023.5.02.0033
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE - JOSE PAULO SILVA REGO
ADVOGADO - ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI (OAB/SP 176589)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
(OAB/SP 37608)
ADVOGADO - LUCIANA SIMEONE CORREALE (OAB/SP 149309)
ADVOGADO - NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE
(OAB/SP 116779)
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO CASAPUEBLO
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JOSE ZILLO
RECORRIDO - FOCCO GESTAO EMPRESARIAL II LTDA - ME
RECORRIDO - REAL GESTAO EMPRESARIAL III LTDA
ADVOGADO - GEISIANE LORENZONI (OAB/SP 358052)
ADVOGADO - GEISIANE LORENZONI (OAB/SP 358052)
ADVOGADO - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO (OAB/SP 213442)

ROT 1001794-85.2023.5.02.0702
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - THAIS ROSA REDONDO GUILHERME
ADVOGADO - GENIVAL FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 406793)
ADVOGADO - RAFAEL DIAS BALTAZAR DE JESUS (OAB/SP 354662)
RECORRIDO - GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/SP 310314)

ROT 1001794-95.2023.5.02.0052
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
RECORRENTE - CELIO MAYCON DA SILVA
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO
(OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECORRIDO - DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
ADVOGADO - RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS (OAB/RJ 150965)

AP 1001795-47.2023.5.02.0063
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

ADVOGADO - ANDRE LUIZ MONSEF BORGES (OAB/SP 284074)
ADVOGADO - RAFAEL VALERIO GABRIEL (OAB/SP 442212)
AGRAVADO - ATACADAO S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS (OAB/SP 229253)

AP 1001797-51.2023.5.02.0472
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE - LEONETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - LUIZ CLAUDIO DAS NEVES (OAB/SP 199034)
AGRAVADO - COLEGIO SANTA PAULA LTDA - ME
AGRAVADO - FENIX JR DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO - BEATRIZ CRISTINE MONTES DAINESE (OAB/SP 301569)
ADVOGADO - BEATRIZ CRISTINE MONTES DAINESE (OAB/SP 301569)
ADVOGADO - MARCELO TADEU GALLINA (OAB/SP 238159)
ADVOGADO - MARCELO TADEU GALLINA (OAB/SP 238159)

RORSum 1001803-93.2023.5.02.0719
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - ANDRE LUIS PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (OAB/MG 124974)
ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)
RECORRIDO - LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 217028)

AIRO 1001804-32.2023.5.02.0023
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE - LS DE SANTANA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO (OAB/SP 219364)
AGRAVADO - JOSE DOUGLAS SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO - ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA (OAB/SP 395313)
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MARIA ANA FIGUEIREDO (OAB/SP 93948)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

ROT 1001806-05.2023.5.02.0604
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - ELIUDES VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO - JOELMA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/SP 367443)
ADVOGADO - KAOMA DE LIMA (OAB/SP 452158)
ADVOGADO - KATIA CRISTINA COSTA (OAB/SP 347337)
RECORRIDO - IMPERIO KIDS CRECHE E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECORRIDO - INSTITUTO MARIO ANGELO PILASTRO
ADVOGADO - JOEL PEREZ NUNES (OAB/SP 448404)
ADVOGADO - JOEL PEREZ NUNES (OAB/SP 448404)

ROT 1001809-15.2023.5.02.0521
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE - REGINALDO DE PAIVA NOBREGA
ADVOGADO - NIVALDO CABRERA (OAB/SP 88519)
RECORRIDO - GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO - SAMPLA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS GOMEZ (OAB/SP 223115)
ADVOGADO - ROMUALDO ADELINO DEGASPERI (OAB/SP 306140)

ROT 1001810-72.2023.5.02.0012
4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - D.H.
ADVOGADO - CAIO GRIMALDI DESBROUSSES MONTEIRO (OAB/SP 462636)
ADVOGADO - MAURO GRECCO (OAB/SP 81445)
RECORRIDO - A.E.S.L.
ADVOGADO - CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO (OAB/SP 166511)
ADVOGADO - GUILHERME GAUCHAT (OAB/SP 416041)
ADVOGADO - ISABELLA MARA BODO (OAB/SP 374619)

RORSum 1001813-54.2023.5.02.0003
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE - GABRIEL PRAXEDE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO - MARCELO BATISTA DE AGUIAR (OAB/SP 285731)
RECORRIDO - REDE DE ENSINO VITAL EIRELI
ADVOGADO - MAURICIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB/SP 207429)

RORSum 1001816-84.2023.5.02.0463
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - DEONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO - CRISTIANE CARLOVICH (OAB/SP 156499)
RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO KRISTINA
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB/SP 132080)

RORSum 1001821-44.2023.5.02.0322
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE - LUIS CARLOS DA SILVA ARAGAO
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - JULIANA VILLELA DE CASTRO (OAB/SP 342698)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECORRIDO - JUN BOSQUE MAIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - ANTONIO JOSE ALVES PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 312323)
ADVOGADO - ELAINE DIAS DE LIMA ALMEIDA (OAB/SP 147407)

ROT 1001822-09.2023.5.02.0070
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE - ROGERIO PALLADINO
ADVOGADO - IVONE BAIKAUSKAS (OAB/SP 79649)
ADVOGADO - PERCIO FARINA (OAB/SP 95262)
RECORRIDO - ANGELA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO - JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 473467)

RORSum 1001823-18.2023.5.02.0062
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE - VIVIANE RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO - ANA CRISTINA DE JESUS (OAB/SP 166825)
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1001828-53.2023.5.02.0090
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - DANIEL CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)
ADVOGADO - FERNANDO SILVA ALVES (OAB/SP 217174)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - DANIEL CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)

ADVOGADO - FERNANDO SILVA ALVES (OAB/SP 217174)

RORSum 1001832-37.2023.5.02.0043

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ

RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)

RECORRIDO - RUTE RIBEIRO

ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)

ADVOGADO - LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO (OAB/SP 306849)

ADVOGADO - NORIO OTA (OAB/SP 117773)

ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)

ROT 1001841-53.2023.5.02.0316

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

RECORRENTE - TALITA ALICRIM DOS SANTOS

ADVOGADO - DINAILSA DA SILVA GABRIEL (OAB/SP 187488)

RECORRIDO - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RECORRIDO - ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)

ADVOGADO - RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (OAB/SP 222046)

AP 1001843-32.2023.5.02.0022

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI

AGRAVANTE - ROBERTO FERREIRA SCARPATO

ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)

AGRAVADO - MARCIO MARIANO

RORSum 1001843-30.2023.5.02.0055

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA

RECORRENTE - RESULT CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO - LUIS ROBERTO BORANDI (OAB/SP 254783)

RECORRIDO - FERNANDA DE LOURDES LEAL

ADVOGADO - BIANCA RODRIGUES DA SILVA (OAB/PR 90425)

ADVOGADO - GABRIEL YOUSSEF PERES (OAB/PR 69673)

ROT 1001847-60.2023.5.02.0316

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA

RECORRENTE - VANDERLUCIA SILVA DE ALENCAR SANTOS

ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)

RECORRIDO - JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA

ADVOGADO - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP 132649)

RORSum 1001855-31.2023.5.02.0609

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA

RECORRENTE - ANDRE VICENTE LIMA DA SILVA

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO (OAB/SP 236061)

ADVOGADO - NATHALIA ROSA DE SOUZA XAVIER (OAB/SP 409323)

RECORRIDO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

RECORRIDO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (OAB/SP 488791)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

RORSum 1001885-69.2023.5.02.0608

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RECORRENTE - ERIKA CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO - RICARDO CORSINI (OAB/SP 228755)

RECORRIDO - CASA DE REPOUSO MOOCA SANTA MADALENA LTDA - EPP

ADVOGADO - BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA (OAB/SP 234194)

ROT 1001887-45.2023.5.02.0606
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - GILMAR RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - ANA CELIA ZAMPIERI (OAB/SP 65729)
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 461623)
ADVOGADO - MARCELO ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 318006)
RECORRIDO - JOETEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO - KELIN ALVES FERNANDES (OAB/SP 359489)
ADVOGADO - THOMAZ HENRIQUE ROZ (OAB/SP 359998)

AIRO 1001888-43.2023.5.02.0052
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
AGRAVADO - CEZAR JESUS DE SOUSA
ADVOGADO - ANDERSON DE ARAUJO ALVES (OAB/SP 303929)

RORSum 1001889-46.2023.5.02.0434
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
RECORRENTE - BEATRIZ SILVA DA COSTA
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO (OAB/SP 235864)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - TAINA CAROLINE DOS SANTOS GOMES (OAB/SP 472773)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - BEATRIZ SILVA DA COSTA
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO (OAB/SP 235864)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - TAINA CAROLINE DOS SANTOS GOMES (OAB/SP 472773)

AIRO 1001905-03.2023.5.02.0045
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE - EDVALDO NASCIMENTO
ADVOGADO - FABRICIO RAVI NOGUEIRA (OAB/SP 461946)
AGRAVADO - SKINSTORE S.A.
ADVOGADO - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP 357590)

ROT 1001921-51.2023.5.02.0046
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - FABIANA DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADO - THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS (OAB/SP 311259)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

ROT 1001923-12.2023.5.02.0049
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE - HAROLDO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
ADVOGADO - RAMIRO BORGES FORTES (OAB/SP 192296)
RECORRIDO - HAROLDO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO - PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)

ADVOGADO - RAMIRO BORGES FORTES (OAB/SP 192296)

RORSum 1001925-13.2023.5.02.0071

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

RECORRENTE - VICTOR HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS (OAB/SP 396836)

RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO OLIVETTI

RECORRIDO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

ADVOGADO - FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB/SP 106312)

ADVOGADO - FABIO ROMEU CANTON FILHO (OAB/SP 106312)

ADVOGADO - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO (OAB/SP 61848)

ADVOGADO - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO (OAB/SP 61848)

RORSum 1001928-23.2023.5.02.0085

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI

RECORRENTE - S.L.A.P.D.A.

ADVOGADO - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO (OAB/SP 104171)

RECORRIDO - M.A.S.

ADVOGADO - GABRIELA DA COSTA CERVIERI (OAB/SP 108924)

AP 1001931-36.2023.5.02.0001

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO

AGRAVANTE - OSVALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO - ALEX UCHOA SARAIVA (OAB/SP 92087)

AGRAVADO - RESTAURANTE GIGETTO LTDA - EPP

RORSum 1001935-69.2023.5.02.0067

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RECORRENTE - DAISY GOMES

ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 376957)

RECORRIDO - L ORSA MODAS E CONFECCOES LTDA

ADVOGADO - JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES (OAB/SP 44099)

ROT 1001938-67.2023.5.02.0473

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO

RECORRENTE - SIMONE CAVALCANTI DE LIMA

ADVOGADO - HORACIO RAINERI NETO (OAB/SP 104510)

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO - BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO (OAB/SP 165213)

RORSum 1001942-58.2023.5.02.0068

18ª Turma

18ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA

RECORRENTE - SADIA S.A.

RECORRENTE - SUELY APARECIDA MATIAS

ADVOGADO - ANDREA AUGUSTA PULICI (OAB/SP 129778)

ADVOGADO - DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS (OAB/SP 119318)

ADVOGADO - Daniel Augusto de Souza Rangel (OAB/SP 211195)

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES (OAB/SP 118586)

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 69835)

ADVOGADO - MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA (OAB/SP 382232)

RECORRIDO - SADIA S.A.

RECORRIDO - SUELY APARECIDA MATIAS

ADVOGADO - ANDREA AUGUSTA PULICI (OAB/SP 129778)

ADVOGADO - DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS (OAB/SP 119318)

ADVOGADO - Daniel Augusto de Souza Rangel (OAB/SP 211195)

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES (OAB/SP 118586)

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 69835)

ADVOGADO - MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA (OAB/SP 382232)

RORSum 1001948-85.2023.5.02.0611

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI

RECORRENTE - MARCELO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO - ERIK ALBIACH DE PAULA (OAB/SP 380883)
RECORRIDO - ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO - RICARDO SAMPAIO GONCALVES (OAB/SP 314885)

AIRO 1001949-37.2023.5.02.0040
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - MARIA CLEMENCIA APARECIDA FIGUEIREDO CORREA
ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (OAB/SP 325418)
AGRAVADO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO - KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI - ME
AGRAVADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ROT 1001957-62.2023.5.02.0606
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE - SUELENE MARIA DA SILVA ABDALLA
ADVOGADO - ALAN SOARES MARTINS (OAB/MG 167935)
ADVOGADO - THIAGO MARTINS RABELO (OAB/MG 154211)
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI (OAB/MG 71639)

ROT 1001969-49.2023.5.02.0033
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
RECORRENTE - TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
RECORRENTE - WALLACE FERRAZ DE JESUS
ADVOGADO - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA (OAB/SP 131170)
ADVOGADO - GISELE PEREIRA GOMES (OAB/SP 288090)
RECORRIDO - TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
RECORRIDO - TIM S/A
RECORRIDO - WALLACE FERRAZ DE JESUS
ADVOGADO - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA (OAB/SP 131170)
ADVOGADO - GISELE PEREIRA GOMES (OAB/SP 288090)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

ROT 1001975-97.2023.5.02.0472
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE - AGATHA MORCELLI ARCOVERDE
RECORRENTE - MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - ERICK CORREIA DA ROCHA (OAB/SP 309315)
ADVOGADO - RODRIGO DIAS DE MOURA (OAB/SP 309380)
RECORRIDO - AGATHA MORCELLI ARCOVERDE
RECORRIDO - MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - ERICK CORREIA DA ROCHA (OAB/SP 309315)
ADVOGADO - RODRIGO DIAS DE MOURA (OAB/SP 309380)

ROT 1002000-69.2023.5.02.0033
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE - POSTO DE SERVICOS VILA RICA LTDA
ADVOGADO - RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA (OAB/SP 271596)
RECORRIDO - MARIA LUCI DA ROCHA
ADVOGADO - PETER SAVIO DE MOURA (OAB/SP 279766)

ROT 1002015-53.2023.5.02.0028
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - ELZA RIBEIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO - ANDREIA PEREIRA REIS (OAB/SP 147966)
ADVOGADO - FERNANDA VALENTE LOPES (OAB/SP 181079)
ADVOGADO - JANE SOARES DE OLIVEIRA (OAB/SP 336652)
RECORRIDO - ELZA RIBEIRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO - LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO - ANDREIA PEREIRA REIS (OAB/SP 147966)
ADVOGADO - FERNANDA VALENTE LOPES (OAB/SP 181079)
ADVOGADO - JANE SOARES DE OLIVEIRA (OAB/SP 336652)

RORSum 1002040-26.2023.5.02.0203

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO

RECORRENTE - TEX COURIER S.A

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

RECORRIDO - KEILA GRACELI MONTEIRO

ADVOGADO - CANDIDO MAURICIO CAVALLARI NUSKE (OAB/RS 71245)

RORSum 1002092-50.2023.5.02.0614

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA

RECORRENTE - FRANCISCO GALDINO FERREIRA

ADVOGADO - ROMEU GALLUCCI MARCAL (OAB/SP 195627)

RECORRIDO - COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA

RECORRIDO - NPE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO - ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL (OAB/BA 15272)

ADVOGADO - PAULO AUGUSTO GRECO (OAB/SP 119729)

AIRO 1002098-81.2023.5.02.0606

5ª Turma

5ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE - ALESSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADO - DIEGO JOEL NUNES (OAB/SP 447153)

AGRAVADO - OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS (OAB/SP 212399)

AIRO 1002138-88.2023.5.02.0048

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

AGRAVANTE - RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

AGRAVANTE - WESLEY LOPES GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO (OAB/SP 427677)

ADVOGADO - FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA (OAB/SP 242326)

ADVOGADO - JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS (OAB/SP 489532)

ADVOGADO - JOAO EXPEDITO CARVALHO OLIVEIRA (OAB/SP 283197)

ADVOGADO - KAROLINE FERNANDES TRINETTE (OAB/SP 393330)

ADVOGADO - SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR (OAB/SP 255832)

AGRAVADO - RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

AGRAVADO - SMARTMEI SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

AGRAVADO - WESLEY LOPES GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO (OAB/SP 427677)

ADVOGADO - FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA (OAB/SP 242326)

ADVOGADO - JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS (OAB/SP 489532)

ADVOGADO - JOAO EXPEDITO CARVALHO OLIVEIRA (OAB/SP 283197)

ADVOGADO - KAROLINE FERNANDES TRINETTE (OAB/SP 393330)

ADVOGADO - SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR (OAB/SP 255832)

ROT 1002170-59.2023.5.02.0609

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

RECORRENTE - LUIS ALBERTO ALVES DE SALES JUNIOR

ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)

ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)

ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)

RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RORSum 1002252-02.2023.5.02.0606

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

RECORRENTE - TAMIRES OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO - RENATO DE ARAUJO (OAB/SP 253444)

RECORRIDO - IS TRANSPORTES EXECUTIVOS E LOCADORA

LTDA
ADVOGADO - FRANKLIN DINIZ CORTEZ (OAB/SP 222297)

RORSum 1002402-22.2023.5.02.0205
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE - MARIA CARVALHO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - ELOISA ALVES DA SILVA (OAB/SP 306453)
RECORRIDO - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ROT 1000001-22.2024.5.02.0009
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - EMERSON DOS SANTOS CARNEIRO SILVA
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECORRIDO - FB CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA
RECORRIDO - MUNDIAL RISK GERENCIADORA DE RISCO LTDA
ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)
ADVOGADO - FREDERICO FEITOSA DA ROSA (OAB/PE 18928)

ROT 1000004-26.2024.5.02.0704
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - THIAGO FERREIRA TAUIL
ADVOGADO - DENNIS MAURO (OAB/SP 119481)
ADVOGADO - LUCAS LUSTOSA MAURO (OAB/SP 409879)
RECORRIDO - AUTO POSTO MAXIMO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO - ALONSO SANTOS ALVARES (OAB/SP 246387)
ADVOGADO - GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER (OAB/SP 265760)

RORSum 1000006-66.2024.5.02.0422
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO - DAVID SANTANA DA SILVA (OAB/SP 235514)
ADVOGADO - RENATO DE OLIVEIRA MELO (OAB/SP 295734)
RECORRIDO - MARCOS ANACLETO DE GALIZA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)

ROT 1000006-19.2024.5.02.0373
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - JORGE FERREIRA MENDES
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA (OAB/SP 264308)
ADVOGADO - GILSON DE OLIVEIRA (OAB/SP 366478)
RECORRIDO - IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO - HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/GO 31514)

RORSum 1000007-51.2024.5.02.0422
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO - DAVID SANTANA DA SILVA (OAB/SP 235514)
ADVOGADO - RENATO DE OLIVEIRA MELO (OAB/SP 295734)
RECORRIDO - WELLINGTON DE OLIVEIR SANTOS
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)

RORSum 1000010-59.2024.5.02.0372
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - MATHEUS DA ROCHA GONCALVES
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

ROT 1000017-45.2024.5.02.0374
12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - RAFAELA APARECIDA SOARES
RECORRENTE - SUPERMERCADO RIMAR LIMITADA - EPP
ADVOGADO - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA (OAB/SP 35916)
ADVOGADO - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA (OAB/SP 258874)
RECORRIDO - RAFAELA APARECIDA SOARES
RECORRIDO - SUPERMERCADO RIMAR LIMITADA - EPP
ADVOGADO - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA (OAB/SP 35916)
ADVOGADO - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA (OAB/SP 258874)

RORSum 1000018-02.2024.5.02.0060
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - HOSPITAL DA FACE LTDA. - EPP
ADVOGADO - ARIADINE CARVALHO STAPF (OAB/SP 388770)
ADVOGADO - ELTON EUCLIDES FERNANDES (OAB/SP 258692)
RECORRIDO - KYLVIA DE DEUS RABELO DA SILVA
ADVOGADO - MARCOS DE DEUS DA SILVA (OAB/SP 129071)

ROT 1000019-63.2024.5.02.0261
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - GIVANILDO SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO - CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI (OAB/SP 243856)
RECORRIDO - KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI - ME

RORSum 1000019-17.2024.5.02.0341
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE - DJALMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO - ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS (OAB/PE 38520)
RECORRIDO - WL COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAMES LTDA
ADVOGADO - SUELI DE OLIVEIRA REISINGER (OAB/SP 414652)

AP 1000021-27.2024.5.02.0069
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE - BRUNO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE - CYNTHIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE - MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO - NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES (OAB/SC 32387)
ADVOGADO - NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES (OAB/SC 32387)
ADVOGADO - NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES (OAB/SC 32387)
AGRAVADO - TEREZINHA MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADO - RODRIGO IVAN ZUNIGA SAAVEDRA (OAB/SP 272495)

ROT 1000021-38.2024.5.02.0033
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - HENRIQUE VIEIRA TITO SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP 261867)
RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)

AIRO 1000022-18.2024.5.02.0067
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO MARQUES CELLI
AGRAVANTE - PUBLICACOES MIDIA ONLINE BRASIL S&C LTDA
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/SP 402281)
AGRAVADO - LAIANNE ROCHA PEDREIRA
ADVOGADO - ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA (OAB/SP

295487)
ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)

ROT 1000026-57.2024.5.02.0422
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - EUNICE SANTOS
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECORRIDO - CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS LTDA
RECORRIDO - MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO - HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA (OAB/SP 190431)
ADVOGADO - NATHALIA ALVES DE SOUZA (OAB/SP 424651)

ROT 1000038-74.2024.5.02.0033
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE - JOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
RECORRIDO - SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)

ROT 1000048-74.2024.5.02.0468
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE - APARECIDA RAQUEL DE SOUSA LIMA
ADVOGADO - MARCIA FERNANDA FREIRE (OAB/SP 139398)
RECORRIDO - ENERG GERADORES SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO - TELEGEN TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA
ADVOGADO - EDUARDO FIGUEIREDO RIVABEN (OAB/SP 427892)
ADVOGADO - EDUARDO MICHARKI VAVAS (OAB/SP 304153)
ADVOGADO - WAGNER GARCIA (OAB/SP 203557)

ROT 1000049-32.2024.5.02.0089
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - ANDERSON RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECORRIDO - CONDOMINIO AQUARELA 1
ADVOGADO - MARCELO MODESTO NUNES MIGUEL (OAB/SP 288342)

RORSum 1000051-77.2024.5.02.0064
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - JANAINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO - THOMAZ HENRIQUE ROZ (OAB/SP 359998)
RECORRIDO - CORP EVENTOS LTDA - EPP
RECORRIDO - SF PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - ANA BEATRIZ MOURA ROCHA (OAB/SP 486782)
ADVOGADO - ANA BEATRIZ MOURA ROCHA (OAB/SP 486782)

RORSum 1000054-52.2024.5.02.0704
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - LAUDECI SANTOS FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECORRIDO - CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE
RECORRIDO - GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO - DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO (OAB/RJ 161354)
ADVOGADO - DIEGO GOMES BASSE (OAB/SP 252527)
ADVOGADO - FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE (OAB/SP 308144)
ADVOGADO - ROBERTA MARCONI BASILE (OAB/SP 231672)

RORSum 1000060-71.2024.5.02.0312
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE - LEONARDO MARCELO ANICETO DA SILVA

ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM
(OAB/SP 347312)
RECORRIDO - MOBI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO - AMANDA RODRIGUES DE FIGUEREDO (OAB/SP 450734)

ROT 1000061-59.2024.5.02.0602
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE - ANGELA ROSA MACHADO
RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECORRIDO - ANGELA ROSA MACHADO
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)

ROT 1000069-55.2024.5.02.0046
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - ROSELI ROSA PEREIRA
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RORSum 1000069-20.2024.5.02.0090
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECORRENTE - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECORRENTE - MARCELO BERNADES DE FREITAS
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY
(OAB/MG 77167)
ADVOGADO - SHYRLI MARTINS MOREIRA (OAB/SP 159367)
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
ADVOGADO - WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB/SP 124393)
RECORRIDO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECORRIDO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO - MARCELO BERNADES DE FREITAS
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY
(OAB/MG 77167)
ADVOGADO - SHYRLI MARTINS MOREIRA (OAB/SP 159367)
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)
ADVOGADO - WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB/SP 124393)

RORSum 1000070-51.2024.5.02.0301
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - BEATRIZ CRISTINE SOARES DA SILVA SALES
ADVOGADO - WELLINGTON LUIZ SANTOS (OAB/SP 323160)
RECORRIDO - J. G. X. BORGE EXTINTORES
ADVOGADO - SERGIO BARRETO DOS SANTOS (OAB/SP 327157)

RORSum 1000070-71.2024.5.02.0068
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE - UX USERXPEER CONSULTING SERVICOS FINANCEIROS & ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO - RIVA VAZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 140891)
RECORRIDO - LUCAS DE BARROS
ADVOGADO - IAN FELIPE SOUZA FERRAZ (OAB/SP 417935)

AP 1000073-55.2024.5.02.0026
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE - FRANCISCO GIL BARROS BEZERRIL
ADVOGADO - ANA BETHANIA DE AMORIM E SOUZA FERNANDES (OAB/SP 322658)

ADVOGADO - ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB/SP 305544)
ADVOGADO - JULIANA TCHANI FERREIRA (OAB/SP 227398)
ADVOGADO - OSCAR ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 74511)
ADVOGADO - ROBSON SOARES DE JESUS (OAB/SP 453826)
ADVOGADO - SARAH HAKIM (OAB/SP 253028)
AGRAVADO - ILZIMAR PRADO PEREIRA QUINTANILHA
ADVOGADO - VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO (OAB/RJ 152656)

RORSum 1000077-74.2024.5.02.0323
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE - ROGER DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECORRIDO - ATALAIA SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO - LEONARDO FALCAO RIBEIRO (OAB/RO 5408)
ADVOGADO - RODOLPHO NOBRE BOA MORTE (OAB/BA 54285)

RORSum 1000077-89.2024.5.02.0706
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - MAYUMI DO VALE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR (OAB/SP 384849)
ADVOGADO - VANESSA DE ANDRADE PINTO (OAB/SP 253141)
RECORRIDO - GRS SERVICOS LTDA
ADVOGADO - SANTIAGO MENDES CORTES (OAB/SP 268556)

ROT 1000077-26.2024.5.02.0048
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - JONATHAN MEDINA MACIEL
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)
RECORRIDO - ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - JONATHAN MEDINA MACIEL
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

RORSum 1000083-87.2024.5.02.0030
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE - GISELY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (OAB/MG 133184)
RECORRIDO - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

ROT 1000083-90.2024.5.02.0708
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECORRENTE - LECIANE ROCHA DA COSTA
ADVOGADO - JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (OAB/SP 160429)
ADVOGADO - ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (OAB/DF 24956)
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECORRIDO - LECIANE ROCHA DA COSTA
RECORRIDO - LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - ALAN AUGUSTO SANTOS (OAB/SP 370507)
ADVOGADO - JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (OAB/SP 160429)
ADVOGADO - ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (OAB/DF 24956)

ROT 1000091-55.2024.5.02.0033
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS

(OAB/SP 256550)
RECORRIDO - TRIX ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO - ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO
(OAB/SP 187028)

ROT 1000091-62.2024.5.02.0063
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE - RAI VANIQUE DE SANTANA
ADVOGADO - ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO
(OAB/SP 380674)
ADVOGADO - MARTIN GIUGLIANO REISER (OAB/SP 425664)
RECORRIDO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ROT 1000092-28.2024.5.02.0231
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE - FELIPE PABLO RODRIGUES MOTA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - PARNACHINA COMIDA ORIENTAL LTDA. - ME
ADVOGADO - ANDRE DE SOUZA DA COSTA (OAB/SP 384350)

ROT 1000098-51.2024.5.02.0064
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - DOMINGOS SABINO DA SILVA
ADVOGADO - MARCIO LINHARES FERREIRA (OAB/SP 413490)
ADVOGADO - MOISES CARDAMONE SUNCURSO
(OAB/SP 471886)
RECORRIDO - O PONTO DA COSTELA LTDA
ADVOGADO - DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 257340)

ROT 1000101-09.2024.5.02.0063
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - THIAGO CAMINHA ARCE
ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (OAB/SP 325418)
RECORRIDO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB/RJ 147325)

ROT 1000101-84.2024.5.02.0717
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - RAFAELA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECORRIDO - CABANA DO ACAI - CAMPO LIMPO LTDA

AIAP 1000103-69.2024.5.02.0033
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE - REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - EDSON JOSE PEREIRA ALVES (OAB/SP 129277)
ADVOGADO - GIOVANA GUIMARAES ALVES (OAB/SP 414889)
AGRAVADO - MARIA SONIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO - EDUARDO DOS REIS ALLIEVI (OAB/SP 166393)

ROT 1000106-77.2024.5.02.0468
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - CARLOS DANIEL DA SILVA
ADVOGADO - CELIANO PIRES BARROS DA SILVA (OAB/SP 484624)
RECORRIDO - COZINHAS DO FUTURO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB/MG 91263)
ADVOGADO - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB/MG 90461)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 1000110-35.2024.5.02.0074
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES

RECORRENTE - SAMARA MURIELLI DIAS
ADVOGADO - CICERO ALENCAR PIMENTA
(OAB/SP 405005)
ADVOGADO - KARINA MACHADO BORGES (OAB/SP 407607)
ADVOGADO - VALDELUCI GONCALVES MACHADO BORGES
(OAB/SP 403567)
RECORRIDO - MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN (OAB/RS 65784)
ADVOGADO - MARCELO KREISNER (OAB/RS 66323)

RORSum 1000112-14.2024.5.02.0362
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
RECORRENTE - FRANCISCA ANATERCIA DA COSTA
ADVOGADO - MARLENE BOSCARIOL (OAB/SP 114986)
RECORRIDO - FUNDACAO DO ABC
RECORRIDO - MUNICIPIO DE MAUA
ADVOGADO - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA (OAB/SP 256343)

RORSum 1000113-83.2024.5.02.0043
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (OAB/SP 234634)
ADVOGADO - MAURO TAVARES CERDEIRA (OAB/SP 117756)
RECORRIDO - CORDIALLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO - RICARDO GOMES DA MATA (OAB/SP 315118)

RORSum 1000117-97.2024.5.02.0374
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO - PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA
(OAB/SP 154087)
RECORRIDO - GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECORRIDO - JAQUELINE PINTO
ADVOGADO - FABRIZIO FREITAS CALIXTO (OAB/SP 203784)
ADVOGADO - MIRIAM CRISTINA DE NOVAES CALIXTO (OAB/SP 380547)

ROT 1000120-61.2024.5.02.0468
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - LILIANE BOTELHO SANTOS
ADVOGADO - ROSANGELA ROCHA BORGES (OAB/SP 118996)
RECORRIDO - IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
RECORRIDO - OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO - CARLA GUILHERME PINHEIRO (OAB/SP 138147)
ADVOGADO - FLAVIO DE SOUZA SENRA
(OAB/SP 222294)
ADVOGADO - RENATO CARLET ARAUJO LIMA (OAB/SP 250882)
ADVOGADO - WESLEI VALIM ANDRETTA (OAB/SP 255572)

RORSum 1000127-83.2024.5.02.0070
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO - FABIOLA COBIANCHI NUNES
(OAB/SP 149834)
RECORRIDO - LEIDJANE CARVALHO REIS
ADVOGADO - ANTONIO RODEVAN SAMPAIO RABELO (OAB/SP 316394)

ROT 1000131-63.2024.5.02.0089
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE - ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
RECORRENTE - MONTO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO (OAB/PR 6405)
ADVOGADO - JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB/SP 155277)
RECORRIDO - SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 186226)
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA (OAB/SP 255783)

RORSum 1000139-17.2024.5.02.0323

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

RECORRENTE - ALEX BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)

RECORRIDO - VIP BR TELECOM LTDA - ME

RORSum 1000145-21.2024.5.02.0033

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA

RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)

RECORRIDO - EDSON GUIMARAES

RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR (OAB/SP 264045)

ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)

AIRO 1000159-68.2024.5.02.0012

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA

AGRAVANTE - MARCUS VINICIUS DE LOMA

ADVOGADO - AMANDA RUAS CRUZ (OAB/SP 496475)

ADVOGADO - DANIELA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/SP 364061)

ADVOGADO - JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB/SP 425287)

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)

AGRAVADO - ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

ADVOGADO - RICARDO SAMPAIO GONCALVES (OAB/SP 314885)

ROT 1000161-96.2024.5.02.0704

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

RECORRENTE - ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO - MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES (OAB/SP 210668)

RECORRIDO - ROMARIO DIOGO DE LIMA

ADVOGADO - Alexandre Omar Yassine (OAB/SP 199147)

RORSum 1000164-80.2024.5.02.0468

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO

RECORRENTE - CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO - CELIANO PIRES BARROS DA SILVA (OAB/SP 484624)

RECORRIDO - COZINHAS DO FUTURO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB/MG 91263)

RORSum 1000167-86.2024.5.02.0063

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO

RECORRENTE - MARCELO RODRIGUES CRISTINA

ADVOGADO - BIANCA VIEIRA GOMES (OAB/SP 471987)

ADVOGADO - FABIO DI CARLO

(OAB/SP 242577)

RECORRIDO - MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO - IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/DF 49869)

ROT 1000190-08.2024.5.02.0071

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS

RECORRENTE - ALEXANDRE FELICIO

ADVOGADO - ALEXANDRE FELICIO (OAB/SP 187456)

RECORRIDO - FABIO GOMES SILVA

ADVOGADO - LUCIENE SOUSA SANTOS (OAB/SP 272319)

ROT 1000193-77.2024.5.02.0033

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRENTE - COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRENTE - JOSE PAULO DA COSTA
ADVOGADO - ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA VIANA (OAB/SP 187733)
ADVOGADO - ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB/SP 232288)
RECORRIDO - COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRIDO - JOSE PAULO DA COSTA
ADVOGADO - ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA VIANA (OAB/SP 187733)
ADVOGADO - ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO (OAB/SP 232288)

ROT 1000209-75.2024.5.02.0471
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE - ANAI CORVELLO
ADVOGADO - MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA (OAB/SP 446110)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO - MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND (OAB/SP 103012)

ROT 1000210-83.2024.5.02.0043
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RECORRIDO - GIULIETTA FOGO & VINO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO - FERNANDO JOSE GARCIA (OAB/SP 134719)

ROT 1000210-04.2024.5.02.0231
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - GILCEMARA FERREIRA GERONIMO SANTOS
ADVOGADO - LEANDRO ALVES FERNANDES (OAB/SP 278947)
RECORRIDO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO - MARCELO PEIXOTO DA SILVA (OAB/RJ 93631)

AP 1000225-88.2024.5.02.0031
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE - JOSE OSWALDO DE CARVALHO
ADVOGADO - ORLANDO CARLOS PASTOR SEGATTI (OAB/SP 359550)
AGRAVADO - VALMIR NUNES
ADVOGADO - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF (OAB/SP 115186)

RORSum 1000231-59.2024.5.02.0043
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - ANDREZA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO - LEONARDO HIDEKI KINUKAWA SOUSA (OAB/SP 468661)
ADVOGADO - RODNEI MARTINS (OAB/SP 251104)
RECORRIDO - CONDOMINIO MANSAO DO BUTANTA
RECORRIDO - PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO - CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG 63513)
ADVOGADO - DIEGO GOMES BASSE (OAB/SP 252527)

ROT 1000231-97.2024.5.02.0386
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - SEVERINO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO - AMANDA RUAS CRUZ (OAB/SP 496475)
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECORRIDO - VI CAFE E REFEICAO EMPRESARIAL LTDA - EPP

RORSum 1000235-56.2024.5.02.0606
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE

BARROS
RECORRENTE - FLAVIA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO - CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA (OAB/SP 111878)
ADVOGADO - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA (OAB/SP 16489)
RECORRIDO - PRIME MEDICAL ASSISTANCE LTDA
ADVOGADO - GIULIA SCHILD LOUREIRO (OAB/SP 483207)

ROT 1000254-76.2024.5.02.0472
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO - LEANDRA CAMPANHA (OAB/SP 120224)
RECORRIDO - EDNA GUEIROS GOUVEIA
ADVOGADO - MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA (OAB/SP 446110)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RORSum 1000259-81.2024.5.02.0316
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - WAGNER DA CUNHA PEDRO
ADVOGADO - ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS (OAB/SP 360822)
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - JULIANA VILLELA DE CASTRO (OAB/SP 342698)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECORRIDO - ATACADAO S.A.
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

ROT 1000271-11.2024.5.02.0053
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO - KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA (OAB/SP 157482)
RECORRIDO - ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO - ALBERTINO DA SILVA LUCENA (OAB/SP 439429)

ROT 1000292-28.2024.5.02.0492
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - LARISSA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - TATIANA DA SILVA GUERRA (OAB/SP 467338)
RECORRIDO - V-CALL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO - BARBARA RIBEIRO MONTEIRO (OAB/SP 398131)

RORSum 1000315-90.2024.5.02.0421
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - TERESINHA DE FATIMA FRANCISCO
ADVOGADO - MICHELI GAMA DOS SANTOS (OAB/SP 424023)
RECORRIDO - J.M.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP
RECORRIDO - RAG-BORR VEDACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EPP

RORSum 1000321-78.2024.5.02.0007
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - AUGUSTO PETERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - NARRIDA MENESES SEVILHA (OAB/SP 451962)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECORRIDO - L.P. MINERAIS DO BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO - Jocelino Pereira da Silva (OAB/SP 72530)

ROT 1000442-98.2024.5.02.0042
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RECORRIDO - BAR E LANCHES FEIRA DE SANTANA LTDA - ME

ROT 1000454-15.2024.5.02.0042
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RECORRIDO - HIRATA SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RORSum 1000488-35.2024.5.02.0221
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - JENNIFER APARECIDA HAHNE
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECORRIDO - LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
RECORRIDO - MULTI SERVICE GESTORA DE PESSOAL LTDA - ME
ADVOGADO - DEBORAH CAMARGO (OAB/SP 102158)
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

AP 1000489-20.2024.5.02.0609
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE - CONDOMINIO GOVERNADOR MARIO COVAS
ADVOGADO - ROBERTO NASCIMENTO DE HOLANDA (OAB/SP 450927)
AGRAVADO - BRENO FERNANDES SABINO
ADVOGADO - FERNANDA SGALBI MONTEIRO (OAB/SP 324893)

AIAP 1000507-32.2024.5.02.0030
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
AGRAVADO - ESTADO DE SAO PAULO

ROT 1000543-56.2024.5.02.0521
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE - JEFFERSON APARECIDO MARCELINO
ADVOGADO - FABIO BARROS DOS SANTOS (OAB/SP 296151)
RECORRIDO - BULKY LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO - FABIO CORREA CARDOSO (OAB/PR 55221)

AP 1000683-38.2024.5.02.0021
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - MARIA IVAN DA SILVA

ADVOGADO - LUCAS COSTA CAETANO (OAB/SP 420642)
AGRAVADO - ARABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO - RAIMUNDO AMANCIO RODRIGUES
ADVOGADO - GABRIELA ALVES DA ROCHA (OAB/SP 392536)
ADVOGADO - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ (OAB/SP 98504)

AP 1000919-87.2024.5.02.0021
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE - AGUIDA MARIA LOPES
AGRAVANTE - ELIZANE DIAS LOPES
AGRAVANTE - EVERALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO - MONICA PETRELLA CANTO (OAB/SP 95826)
ADVOGADO - MONICA PETRELLA CANTO (OAB/SP 95826)
ADVOGADO - MONICA PETRELLA CANTO (OAB/SP 95826)
AGRAVADO - ANDERSON DIAS DE SOUZA
AGRAVADO - CAROLINA LARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA DIAS DE SOUZA (OAB/SP 319165)
ADVOGADO - FRANCISCO EDGAR TAVARES (OAB/SP 104776)
ADVOGADO - MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA (OAB/SP 131630)

MSCiv 1007586-55.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 2
SDI-2 - Cadeira 6
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
IMPETRANTE - ANICE SIMOES
ADVOGADO - GUSTAVO MENDES DE ANDRADE (OAB/SP 424492)
IMPETRADO - Juízo da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO - LUIS TENORIO DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007589-10.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5
SDI-5 - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
IMPETRANTE - NIX CONFECCOES CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO - NANDARA CAMACHO SONNEWEND PROENCA (OAB/SP 410383)
IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Precat 1007595-17.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - Z.R.M.
ADVOGADO - MARIANA LOPES DA SILVA (OAB/SP 334644)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE OSASCO

Precat 1007596-02.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - E.M.S.M.
ADVOGADO - MARIANA LOPES DA SILVA (OAB/SP 334644)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE OSASCO

Precat 1007597-84.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - W.D.S.C.
ADVOGADO - Sérgio de Paula Souza (OAB/SP 268328)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSI (OAB/SP 276879)
ADVOGADO - André Aparecido do Prado Nóbrega (OAB/SP 291394)
ADVOGADO - GIRLENE RODRIGUES FARIAS (OAB/SP 205950)
ADVOGADO - MARILIA SANT ANNA DO REGO (OAB/SP 194097)
ADVOGADO - PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA (OAB/SP 301368)
ADVOGADO - PRISCILLA DELLA LAKIS NOBREGA (OAB/SP 248687)

RPV 1007598-69.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE

LIMA PEREIRA
REQUERENTE - C.R.F.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 1007599-54.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - Z.D.B.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007600-39.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - N.M.D.J.
ADVOGADO - CLAUDINEI BALTAZAR (OAB/SP 108811)
REQUERIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Precat 1007601-24.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - C.M.S.
ADVOGADO - GERALDO PEDROSO FILHO (OAB/SP 86068)
REQUERIDO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Precat 1007602-09.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.L.D.G.
ADVOGADO - EIDY LIAN CABEZA (OAB/SP 322757)
ADVOGADO - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO (OAB/SP 313696)
REQUERIDO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Precat 1007603-91.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.D.J.S.
ADVOGADO - JULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 112517)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO - RAFAEL DOS SANTOS SANTANA

Precat 1007604-76.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.Z.F.
ADVOGADO - JESSICA DA SILVA BUENO (OAB/SP 392950)
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARCKIS (OAB/SP 255169)
ADVOGADO - LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO (OAB/SP 355732)
ADVOGADO - LARISSA BORETTI MORESSI (OAB/SP 188752)
ADVOGADO - MAIARA DE MELLO DOMINGUES (OAB/SP 426915)
ADVOGADO - ROBERTO JORGE ALTAVISTA JUNIOR (OAB/SP 363812)
REQUERIDO - ESTADO DE SAO PAULO

Precat 1007605-61.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - F.G.J.S.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 1007606-46.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.H.I.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007607-31.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - L.J.
ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP 101399)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - CAMILA VENTURI (OAB/SP 250714)

RPV 1007608-16.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - I.C.C.D.M.
ADVOGADO - CASSIO AURELIO LAVORATO (OAB/SP 249938)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 1007609-98.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.R.G.B.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007610-83.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - APARECIDO INACIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
REQUERIDO - ESTADO DE SAO PAULO

RPV 1007611-68.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - S.R.D.S.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 1007612-53.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.H.I.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007613-38.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - M.R.P.M.
ADVOGADO - CLAUDINEI BALTAZAR (OAB/SP 108811)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Precat 1007614-23.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - M.C.C.
ADVOGADO - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES (OAB/SP 281121)
REQUERIDO - ESTADO DE SAO PAULO

Precat 1007615-08.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - P.R.D.S.
ADVOGADO - EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES (OAB/SP 266003)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ARUJA

Precat 1007616-90.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - S.C.M.
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO FARIAS DE SOUSA (OAB/SP

324179)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ARUJA

RPV 1007617-75.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.D.M.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RPV 1007618-60.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.C.D.O.
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007619-45.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - A.S.Y.T.
ADVOGADO - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (OAB/SP 150011)
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

Precat 1007620-30.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - J.W.
ADVOGADO - EMERSON DUPS (OAB/SP 162269)
ADVOGADO - LUIS WASHINGTON SUGAI (OAB/SP 84795)
REQUERIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Precat 1007621-15.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - V.M.D.S.
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB/SP 116127)
REQUERIDO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Precat 1007622-97.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - L.A.F.R.
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
REQUERIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO - NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS (OAB/SP 84809)

Precat 1007623-82.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - S.A.S.R.
ADVOGADO - JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS (OAB/SP 267471)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

Precat 1007624-67.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - P.C.J.D.O.
ADVOGADO - ARIADNE DE ANDRADE PEREIRA (OAB/SP 299806)
ADVOGADO - JOSÉ FORTUNATO PEREIRA (OAB/SP 141977)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

MSCiv 1007625-52.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5
SDI-5 - Cadeira 7
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
IMPETRANTE - MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO - CAIO BENNEMANN BELO
(OAB/SP 310116)

IMPETRADO - Juízo da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO - CONSTRUHOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO - CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - ETERNO ENGENHARIA E INVESTIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO - ITAPEVI PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - KARL MUNTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO - MARTIN PAUL SCHWARK
TERCEIRO INTERESSADO - MARTIN PAUL SCHWARK - ME
TERCEIRO INTERESSADO - MOURA SCHWARK CONSTRUCOES S/A.
TERCEIRO INTERESSADO - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - MUNTE MONTAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - PAULO SERGIO TEIXEIRA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO - RUDOLF HERMANN SCHWARK
TERCEIRO INTERESSADO - SCHWARK CONSTRUCOES LTDA.
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Precat 1007626-37.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - S.P.C.D.S.
ADVOGADO - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO (OAB/SP 273599)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Precat 1007627-22.2024.5.02.0000
Secretaria de Precatórios
Gabinete da Presidência - Precatórios
RELATOR: Desembargador(a) Presidente do Tribunal BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE - S.G.S.N.
ADVOGADO - JACKSON NILO DE PAULA (OAB/SP 168353)
ADVOGADO - RENAN RICIERI DANTAS (OAB/SP 394528)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ARUJA

PetCiv 1007628-07.2024.5.02.0000
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
REQUERENTE - BOX DELIVERY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO - KAROLINE FERNANDES TRINETTE (OAB/SP 393330)
REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PetCiv 1007628-07.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídio Coletivo
SDC - Cadeira 8
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
REQUERENTE - BOX DELIVERY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO - KAROLINE FERNANDES TRINETTE (OAB/SP 393330)
REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AR 1007629-89.2024.5.02.0000
Tribunal Pleno - Judicial
Tribunal Pleno - Cadeira 63
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AUTOR - IGOR TADEU RODRIGUES
ADVOGADO - DANIEL ONEZIO (OAB/SP 187100)
RÉU - COOPERQUALITYACAO COOPERATIVA QUALIDADE DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
RÉU - QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
RÉU - TRANSLESTE QUALIDADE EM TRANSPORTES LTDA - ME

AR 1007630-74.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5
SDI-5 - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AUTOR - ISAAC ARAUJO TORREAO
ADVOGADO - PEDRO DE SOUZA GONCALVES (OAB/SP 101317)
RÉU - SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO

MSCiv 1007631-59.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 2
SDI-2 - Cadeira 6

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
IMPETRANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
IMPETRADO - Juízo da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO - MARIA TEREZA CAMISA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007631-59.2024.5.02.0000
Tribunal Pleno - Judicial
Tribunal Pleno - Cadeira 93
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
IMPETRANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
IMPETRADO - Juízo da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO - MARIA TEREZA CAMISA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007632-44.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3
SDI-3 - Cadeira 10
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
IMPETRANTE - MARIANA REIS BALBONI
IMPETRANTE - PEDRO HUTSCH BALBONI
ADVOGADO - MARCOS MEDEIROS DA SILVA (OAB/SP 339291)
ADVOGADO - MARCOS MEDEIROS DA SILVA (OAB/SP 339291)
IMPETRADO - Juízo da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo
IMPETRADO - RODNEY FLORES SILVA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007633-29.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1
SDI-1 - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
IMPETRANTE - C.H.D.B.L.
ADVOGADO - EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/SP 271217)
IMPETRADO - J.d.4.V.d.T.d.S.P.
IMPETRADO - R.P.
CUSTOS LEGIS - M.P.D.T.

MSCiv 1007634-14.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7
SDI-7 - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
IMPETRANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - FERNANDO SARTORI ZARIF (OAB/SP 235389)
IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
TERCEIRO INTERESSADO - ELISABETE TAKEUCHI CARMONA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007635-96.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4
SDI-4 - Cadeira 6
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
IMPETRANTE - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO - MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB/BA 41977)
IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão
TERCEIRO INTERESSADO - HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO - RENATO PEREIRA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO - RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUZA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007636-81.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7
SDI-7 - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
IMPETRANTE - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO - MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB/BA 41977)
IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão
TERCEIRO INTERESSADO - RONALDO LUPO DA SILVA
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007637-66.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 6
SDI-6 - Cadeira 9
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
IMPETRANTE - FABIO LEONARDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO - MIGUEL ANTONIO ORIHUELA (OAB/SP 329623)
IMPETRADO - 9ª Turma - Cadeira 1

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MSCiv 1007638-51.2024.5.02.0000

Órgão Especial - Judicial

Órgão Especial - Cadeira 15

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

IMPETRANTE - VFM CONSULTING EIRELI

ADVOGADO - MONICA GARCIA DA FONSECA (OAB/RJ 81302)

IMPETRADO - Juízo da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo

TERCEIRO INTERESSADO - CAMILA ALMEIDA SPINA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 26/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

46ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7

25ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 11

18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 11

71ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9

50ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 8

Vara do Trabalho de Poá : 9

6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 12

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 8

14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 7

88ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

67ª Vara do Trabalho de São Paulo : 12

5ª Vara do Trabalho de Santo André : 10

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 8

4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 8

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 13

2ª Vara do Trabalho de Mauá : 4

14ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

5ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 14

9ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 8

2ª Vara do Trabalho de Suzano : 4

15ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11

56ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7

57ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6

61ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 5

4ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3

2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba : 5

30ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6

51ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

Vara do Trabalho de Jandira : 4

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 9

7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 13

89ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9

68ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba : 3

12ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 10

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 7

4ª Vara do Trabalho de Cubatão : 8

2ª Vara do Trabalho de Cotia : 14

Vara do Trabalho de Itapevi : 14

1ª Vara do Trabalho de Santo André : 12

78ª Vara do Trabalho de São Paulo : 5

41ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6

2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba : 5

66ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9

3ª Vara do Trabalho de Osasco : 9

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 8

4ª Vara do Trabalho de Diadema : 8

1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra : 4

5ª Vara do Trabalho de Santos : 8

2ª Vara do Trabalho de Barueri : 13

77ª Vara do Trabalho de São Paulo : 5

14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 7

40ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

1ª Vara do Trabalho de Praia Grande : 11

16ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 8

37ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7

11ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 10

55ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

34ª Vara do Trabalho de São Paulo : 13

79ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11

58ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9

3ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10

3ª Vara do Trabalho de Santos : 10

13ª Vara do Trabalho de São Paulo : 12

1ª Vara do Trabalho de Mauá : 11

5ª Vara do Trabalho de Barueri : 10

3ª Vara do Trabalho de Barueri : 9

Vara do Trabalho de Cajamar : 15

69ª Vara do Trabalho de São Paulo : 5

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 9

6ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8

4ª Vara do Trabalho de Santos : 8

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 7
Vara do Trabalho de Arujá : 15
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 12
26ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
20ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
45ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7
31ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba : 7
27ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos : 5
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 12
44ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 7
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 15
2ª Vara do Trabalho de Cubatão : 6
1ª Vara do Trabalho de Cotia : 13
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 8
47ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
38ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
59ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7
33ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
5ª Vara do Trabalho de Osasco : 14
12ª Vara do Trabalho de São Paulo : 14
7ª Vara do Trabalho de São Paulo : 14
21ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
4ª Vara do Trabalho de Santo André : 12
2ª Vara do Trabalho de São Vicente : 22
11ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 7
6ª Vara do Trabalho de Osasco : 10
35ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
4ª Vara do Trabalho de Barueri : 9
24ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
10ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 14
9ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 7
36ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
2ª Vara do Trabalho de Santos : 5
48ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
23ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 12
4ª Vara do Trabalho de Osasco : 11
8ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
6ª Vara do Trabalho de Santos : 7
1ª Vara do Trabalho de Suzano : 6
1ª Vara do Trabalho de Santos : 10
85ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
28ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
43ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
49ª Vara do Trabalho de São Paulo : 13
64ª Vara do Trabalho de São Paulo : 12
22ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 10
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires : 5
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 8
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 11
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 5
74ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
39ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
32ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 9
3ª Vara do Trabalho de Diadema : 5
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 7
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 8
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 9
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 8
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba : 6
3ª Vara do Trabalho de Mauá : 8
1ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
17ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
54ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
75ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
29ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
63ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 10
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 12
2ª Vara do Trabalho de Santo André : 15
42ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
1ª Vara do Trabalho de São Vicente : 16
1ª Vara do Trabalho de Diadema : 9
18ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7
2ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
53ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha : 9
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 9
1ª Vara do Trabalho de Guarujá : 7
19ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
52ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra : 6
65ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha : 7

20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 11
76ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
3ª Vara do Trabalho de Guarujá : 6
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 6
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 14
1ª Vara do Trabalho de Osasco : 9
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 7
80ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 10
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 10
Vara do Trabalho de Embu das Artes : 14
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 11
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 12
2ª Vara do Trabalho de Osasco : 8
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 8
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 9
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 10
62ª Vara do Trabalho de São Paulo : 16
87ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
5ª Vara do Trabalho de Cubatão : 5
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 10
73ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
2ª Vara do Trabalho de Guarujá : 6
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 6
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba : 13
86ª Vara do Trabalho de São Paulo : 10
90ª Vara do Trabalho de São Paulo : 11
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 6
72ª Vara do Trabalho de São Paulo : 8
81ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
60ª Vara do Trabalho de São Paulo : 12
1ª Vara do Trabalho de Barueri : 9
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 7
7ª Vara do Trabalho de Santos : 4
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 13
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra : 6
84ª Vara do Trabalho de São Paulo : 7
3ª Vara do Trabalho de Santo André : 14
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 11
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande : 8
83ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
2ª Vara do Trabalho de Diadema : 5
70ª Vara do Trabalho de São Paulo : 9
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 6
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra : 8
Vara do Trabalho de Caieiras : 16
82ª Vara do Trabalho de São Paulo : 6
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 10

ATOrd 1000765-73.2015.5.02.0251
5ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - MACIEL IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO - INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL (OAB/SP 185250)
ADVOGADO - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 265398)
ADVOGADO - SILAS DE SOUZA (OAB/SP 102549)
ADVOGADO - VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO (OAB/SP 188400)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
RECLAMADO - PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO (OAB/SP 183805)
ADVOGADO - JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA (OAB/SP 86396)

ATSum 1000892-38.2023.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CAROLINA RENATA MARTINS
ADVOGADO - NATANAEL DO LAGO (OAB/SP 195831)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

ATOrd 1001055-29.2023.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - NAILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO - EVERTON BISPO (OAB/SP 362142)
ADVOGADO - RENAN FIGUEIREDO FERNANDES (OAB/SP 378299)
RECLAMADO - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

ATOrd 1001272-84.2023.5.02.0079
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SAUL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
RECLAMADO - FICPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO - SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB/SP 244553)

ATOrd 1001545-57.2023.5.02.0081
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

RECLAMANTE - ROGER MODESTO VIEIRA ALVES
ADVOGADO - RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 357687)
ADVOGADO - VITORIA REGINA TARIN CARRARA GONCALVES (OAB/SP 431337)
RECLAMADO - GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - EMERSON SILVA DA COSTA (OAB/SP 376002)
ADVOGADO - FERNANDO POSSANI (OAB/SP 285646)

ATOrd 1002010-71.2023.5.02.0047
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 138603)
ADVOGADO - JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 104034)
ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO - PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA (OAB/SP 268364)
ADVOGADO - MARIANA SAROA DE SOUZA (OAB/SP 414020)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
ADVOGADO - VINICIUS ADORNO QUINI (OAB/SP 471914)

ATOrd 1000074-77.2024.5.02.0046
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DANNY BERRIOS AMARO DA SILVA
ADVOGADO - MARCUS TIBERIO MANOEL (OAB/SP 182526)
RECLAMADO - ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO - CLARO S.A.
ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI (OAB/RS 33819)

ATOrd 1000162-43.2024.5.02.0070
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WELINGTON JORGE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 85662)
RECLAMADO - HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO - ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA (OAB/SP 326130)

ATOrd 1000172-37.2024.5.02.0022
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - ERICA BATISTA COLATINO
ADVOGADO - IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO (OAB/SP 420600)
ADVOGADO - LUCAS JOSE DA COSTA (OAB/SP 406889)
RECLAMADO - AMICO SAUDE LTDA
RECLAMADO - FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
RECLAMADO - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO - ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ (OAB/SP 290451)
ADVOGADO - EVANDRO FERNANDES MUNHOZ (OAB/SP 206425)
ADVOGADO - FABIO RIVELLI (OAB/SP 297608)
ADVOGADO - GUILHERME GUIMARAES (OAB/RS 37672)

ATOrd 1000201-40.2024.5.02.0070
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - AURELIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO - DOMINGOS PALMIERI (OAB/SP 82991)
RECLAMADO - MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ATOrd 1000327-28.2024.5.02.0317
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GIL WILLIAM BARBOSA LUZ
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - TRANSFORMES ENVELOPAMENTO E INSULFILM LTDA
ADVOGADO - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO (OAB/SP 185028)

ATSum 1000334-79.2024.5.02.0071
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ALINE PIRES DE MORAES CRUZ
ADVOGADO - DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO (OAB/SP 252791)
RECLAMADO - SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS
ADVOGADO - THIAGO RIBEIRO BARBOSA PINTO (OAB/SP

281469)

ATSum 1000336-82.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE (OAB/SP 128864)
RECLAMADO - METROPOLE PALACE HOTEL II LTDA

ATOrd 1000337-67.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - I.S.D.S.
RECLAMANTE - RENATA SCHEEL
RECLAMANTE - ZELIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO - FLAVIA GOUVEIA DA SILVA (OAB/SP 488117)
ADVOGADO - FLAVIA GOUVEIA DA SILVA (OAB/SP 488117)
ADVOGADO - FLAVIA GOUVEIA DA SILVA (OAB/SP 488117)
ADVOGADO - JUAN MOURA DA SILVA (OAB/SP 426447)
ADVOGADO - JUAN MOURA DA SILVA (OAB/SP 426447)
ADVOGADO - JUAN MOURA DA SILVA (OAB/SP 426447)
RECLAMADO - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
RECLAMADO - CONSTRU&MEC MONTAGENS LTDA

ATOrd 1000338-52.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - DAVI DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
RECLAMADO - POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000339-37.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - ANDREY PINTO RAMOS
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
RECLAMADO - IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

ATSum 1000340-22.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - ANA PATRICIA LIMA GUIMARAES
ADVOGADO - KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO (OAB/SP 105970)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA (OAB/SP 93356)
RECLAMADO - COMERCIAL HILLWEGG LTDA

ATSum 1000341-07.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - ELENILSON LOPES BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO - KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO (OAB/SP 105970)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA (OAB/SP 93356)
RECLAMADO - COMERCIAL HILLWEGG LTDA

ATSum 1000342-95.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - JOSE JULIO DE VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO - CHYARA FLORES BERTI (OAB/SP 212913)
RECLAMADO - LSI - LOGISTICA S.A.

ATSum 1000342-89.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - SABRINA KELY ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO - KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO (OAB/SP 105970)
ADVOGADO - RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA (OAB/SP 93356)
RECLAMADO - COMERCIAL HILLWEGG LTDA

ATSum 1000343-80.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - JULIO CESAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
RECLAMADO - JOMAGA PARTICIPACOES LTDA

ATSum 1000343-74.2024.5.02.0254
4ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - RAFAELA FERREIRA HONORATO
ADVOGADO - LEONARDO ALCANTARA DOS SANTOS (OAB/SP 478815)
RECLAMADO - IVANETE SILVA DE FARIAS

ATOrd 1000344-65.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - EVELISE SILVA PORFIRIO
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)

RECLAMADO - MAHOGANY SERVICOS E LICENCIAMENTOS LTDA

CartOrdCiv 1000345-50.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
ORDENANTE - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
ORDENADO - SIDNEI LEITE DE PAULA
ADVOGADO - MANOEL RODRIGUES GUINO (OAB/SP 33693)

CumPrSe 1000345-41.2024.5.02.0255
5ª Vara do Trabalho de Cubatão
REQUERENTE - MARIA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO - LUIZ MARCELO MOREIRA (OAB/SP 194858)
REQUERIDO - ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CUBATAO
REQUERIDO - PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
REQUERIDO - VAGNER BORGES DIAS

ATSum 1000346-35.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - FERNANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO - RAFAEL FELIPE PEREIRA BURILLI (OAB/SP 446822)
RECLAMADO - INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.

ATOrd 1000346-26.2024.5.02.0255
5ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - GUSTAVO MONTEIRO GONCALVES
ADVOGADO - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB/SP 42501)
ADVOGADO - FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS (OAB/SP 175130)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ATSum 1000347-20.2024.5.02.0252
2ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - ALEXANDRE LORETO DOS SANTOS
ADVOGADO - YAGO LOGAN FELICIANO DA SILVA (OAB/SP 513541)
RECLAMADO - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ATOrd 1000347-11.2024.5.02.0255
5ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA (OAB/SP 148671)
ADVOGADO - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES (OAB/SP 153037)
ADVOGADO - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR (OAB/SP 137551)
RECLAMADO - FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A

ATOrd 1000348-93.2024.5.02.0255
5ª Vara do Trabalho de Cubatão
RECLAMANTE - FERNANDO DE LIMA MOTA
ADVOGADO - ADELMO ALVES DA SILVA (OAB/SP 409595)
ADVOGADO - ANDRE SIMOES LOURO (OAB/SP 164344)
ADVOGADO - CARLOS SIMOES LOURO NETO (OAB/SP 208620)
RECLAMADO - CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA

ATOrd 1000353-64.2024.5.02.0466
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - RICLEBER VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (OAB/SP 170930)
RECLAMADO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ATSum 1000398-60.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - JOSE DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO - DENNIS MONTEIRO MACHADO (OAB/SP 480792)
RECLAMADO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

ATSum 1000420-02.2024.5.02.0281
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
RECLAMANTE - THIAGO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO - FABIANO FERREIRA DELMONDES (OAB/SP 342826)
RECLAMADO - DANIEL GOMES DA COSTA
RECLAMADO - METAL FERRAZ COMERCIO DE METAIS LTDA

ATOrd 1000421-84.2024.5.02.0281
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos

RECLAMANTE - THAIS PAIXAO LEAL
ADVOGADO - TAMIRES APARECIDA VIEIRA SOBRINHO DOS SANTOS (OAB/SP 404600)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - TK4 EXPRESS EIRELI

ATOrd 1000422-69.2024.5.02.0281
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
RECLAMANTE - MARIA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO - JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 149492)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
RECLAMADO - VISTORIZA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

ATSum 1000423-54.2024.5.02.0281
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
RECLAMANTE - ISAC TORQUATO DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECLAMADO - ALECON ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000424-39.2024.5.02.0281
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE DE JESUS ROCHA
ADVOGADO - RAFAEL MOURA DA SILVA (OAB/SP 324464)
RECLAMADO - A.M.F COMPANY AMBIENTAL LTDA

ATSum 1000440-37.2024.5.02.0331
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - VITOR FELIX SANTOS
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

HTE 1000441-22.2024.5.02.0331
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
REQUERENTE - LOPEZ CIRURGIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO - MIGUEL BELTRAN NETO (OAB/PR 46791)
REQUERIDO - Kimberlly Atany Santos do Amaral

ATOrd 1000441-19.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - JOSE PAULO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO - VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320492)
RECLAMADO - EVOLUCAO MADEIRAS LTDA

ATSum 1000442-07.2024.5.02.0331
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - DAVID MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ATSum 1000442-04.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - WEBER BRILHANTE
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000443-89.2024.5.02.0331
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - UEDSON DE JESUS
ADVOGADO - KATIA DA SILVA COSTA (OAB/SP 368223)
RECLAMADO - SPFIBER SERVICOS DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA.

ATSum 1000443-86.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - LUIZ EDUARDO QUARESMA PEREIRA
ADVOGADO - CAIO CESAR BARROS TATTO (OAB/SP 408972)
ADVOGADO - VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS (OAB/SP 361950)
RECLAMADO - MERCADINHO AYUMI LTDA.

ATSum 1000444-71.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - JESSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA FONSECA DE SOUZA (OAB/SP 389064)
RECLAMADO - VENTURE FAST FOOD TAP LTDA

ATOrd 1000444-64.2024.5.02.0011
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BARTIRA ARAUJO DIAS DE LIMA
ADVOGADO - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO (OAB/SP 156343)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - LEANDRO GONZALES (OAB/SP 224244)

ATSum 1000445-56.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

RECLAMANTE - IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - SOMMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000446-41.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
RECLAMANTE - ELTON DE SOUZA COSTA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - LEPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATOrd 1000446-95.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - LEONARDO FONTES DA SILVA
ADVOGADO - MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 62970)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000447-80.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - LUIZ FELIPE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA

ATSum 1000448-65.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - A.S.D.
ADVOGADO - LAERCIO LEMOS LACERDA (OAB/SP 254923)
RECLAMADO - G.P.G.M.

ATOrd 1000449-50.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - AQUINO SANTANA DA COSTA
ADVOGADO - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 224770)
RECLAMADO - CARLA TOLEDO DE CARVALHO 24710908850

ATOrd 1000450-35.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - L.G.B.P.
ADVOGADO - FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 324898)
RECLAMADO - L R DA SILVA PASTELARIA

ATSum 1000451-76.2024.5.02.0263
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - EDUARDO MARTINS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000460-46.2024.5.02.0422
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - IRACI LOPES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO - GABRIELA APARECIDA CANDIDA (OAB/SP 429317)
ADVOGADO - RICARDO SILVA FERNANDES (OAB/SP 154452)
RECLAMADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
ADVOGADO - FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA (OAB/SP 316140)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)

ATOrd 1000463-46.2024.5.02.0019
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RITA DE CASSIA MENESES DE ALMEIDA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

ATOrd 1000467-58.2024.5.02.0383
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - ANA LIGIA MORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO (OAB/SP 252791)
RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)

ATOrd 1000475-18.2024.5.02.0712
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAIANE LUISA COSTA SILVA VIEIRA
ADVOGADO - LUCAS QUINTELA PAULINO DE SOUZA (OAB/SP 488933)
RECLAMADO - ASSOCIACAO CRUZ VERDE

ATOrd 1000479-77.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO - ANA EULINA DA SILVA SOUZA
(OAB/SP 497317)
RECLAMADO - GREGHI & PAIVA LTDA

ATSum 1000480-62.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - LEANDRO MATIAS FERRINHO
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
RECLAMADO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ATOrd 1000481-08.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - ANDREIA DE MELO SILVA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - BTG LOG CENTRO LOGÍSTICO
RECLAMADO - RESOLVE ALIMENTACAO LTDA

ATOrd 1000481-47.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CAMILA SANTIAGO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO - BRUNA BASSI BLANK GONCALVES (OAB/SP
371622)
RECLAMADO - GOMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES
MEDICAS LTDA

CumPrSe 1000482-93.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
REQUERENTE - EDEMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
(OAB/SP 163741)
REQUERIDO - BRASKEM S/A
REQUERIDO - METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

ATSum 1000482-90.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - LARISSA FERREIRA FURTADO
ADVOGADO - MISLAINE VERA (OAB/SP 236455)
RECLAMADO - GISLAINE CHAVES LIMA LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO EDUCACIONAL INTERAGIR LTDA

ATOrd 1000482-32.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ISABELLA THAIS AUGUSTO SILVA DOS
SANTOS
ADVOGADO - CARLA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA
(OAB/SP 302035)
ADVOGADO - JULIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP
292037)
ADVOGADO - LETICIA FONSECA ARAGAO RODRIGUES
(OAB/SP 498593)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTOS

ATOrd 1000483-78.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - AQUINO SANTANA DA COSTA
ADVOGADO - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP
224770)
RECLAMADO - ANTEBI & BAKOS RESTAURANTE LTDA

ATSum 1000483-75.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - BARBARA SOUZA AUGUSTO
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS
EIRELI - EPP

ATOrd 1000483-17.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - EURIDES TELES DA CRUZ
ADVOGADO - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO (OAB/SP
250722)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - G.E.F. SERVICOS - EIRELI

ATSum 1000484-63.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - GUSTAVO ZAMPIERI FIGUEREDO
ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 315267)
ADVOGADO - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP
321660)
RECLAMADO - 51.103.572 GLEYSON TUSSING DIAS BEZERRA
RECLAMADO - ACTION TIME ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - ALLOWX CENTRO DE CONTATOS LTDA
RECLAMADO - FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ATSum 1000484-60.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - DAIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 315267)
ADVOGADO - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 321660)
RECLAMADO - 51.103.572 GLEYSON TUSSING DIAS BEZERRA
RECLAMADO - ACTION TIME ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - ALLOWX CENTRO DE CONTATOS LTDA
RECLAMADO - FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CumPrSe 1000484-02.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
REQUERENTE - GABRIEL SOUZA FRANCA
ADVOGADO - VITORIA NIUMEN IGAL SANTOS (OAB/SP 447535)
REQUERIDO - ANTONIO LUIZ JUSTO SOROCABA
REQUERIDO - CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
REQUERIDO - JUSTOS SOLUCOES E MANUTENCOES LTDA

ATSum 1000485-48.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - JESSICA CRISTINA VITORINO DA SILVA
ADVOGADO - MISLAINE VERA (OAB/SP 236455)
RECLAMADO - GISLAINE CHAVES LIMA LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO EDUCACIONAL INTERAGIR LTDA

CumSen 1000485-42.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
AUTOR - ETIENE MACEDO NARDI
ADVOGADO - MARCIO MONTEIRO DA CUNHA (OAB/SP 299683)
ADVOGADO - MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (OAB/SP 207324)
RÉU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000486-33.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - VERA ALICE ALVES
ADVOGADO - ALEX DE FREITAS ROSA (OAB/SP 320976)
RECLAMADO - DARUS DESIGN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

ATSum 1000486-27.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - LUCAS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO - FABIANO JOSE DOS SANTOS (OAB/SP 419421)
ADVOGADO - PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA (OAB/SP 357408)
RECLAMADO - AMBEV S.A.
RECLAMADO - TRANSPORTES IMEDIATO S/A

ATSum 1000487-18.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - BARBARA CONCEICAO DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

ATSum 1000487-66.2024.5.02.0442
2ª Vara do Trabalho de Santos
REPRESENTANTE - PATRICIA DA SILVA GOMES
RECLAMANTE - A.C.G.D.S.C.
ADVOGADO - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA (OAB/SP 125969)
RECLAMADO - HJ TREINAMENTOS LTDA

ATSum 1000487-12.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - EZEQUIEL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

ATSum 1000487-23.2024.5.02.0715
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI SPAGNA

ATSum 1000488-03.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - MILENA DAMACENO COSTA
ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 315267)
ADVOGADO - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 321660)
RECLAMADO - 51.103.572 GLEYSON TUSSING DIAS BEZERRA
RECLAMADO - ACTION TIME ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - ALLOWX CENTRO DE CONTATOS LTDA

RECLAMADO - FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ATOrd 1000488-51.2024.5.02.0442
2ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - UBIRACI ELIAS DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO ANDRADE DE LIMA (OAB/SP 269541)
RECLAMADO - COMARES - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS SANTISTA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTOS

ATSum 1000488-94.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - BRAYHAN LINO SILVA CAETANO (OAB/SP 487185)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESERVA DAS DUNAS
RECLAMADO - CONDOMINIO RESERVA PARNAIBA
RECLAMADO - FENIX SOLUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO - G&E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ATOrd 1000488-45.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ESTEPHANI APARECIDA BUENO DA CONCEICAO GONZALEZ MARCOS
ADVOGADO - MARIO HENRIQUE BERNARDES PEREIRA (OAB/SP 296866)
ADVOGADO - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO (OAB/SP 291166)
RECLAMADO - L & L SPA E BELEZA LTDA
RECLAMADO - LAIS DE FREITAS FERNANDES BENVENGA
RECLAMADO - LEANDRO DE FREITAS FERNANDES

ATOrd 1000489-85.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - VANESSA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA

ATOrd 1000489-36.2024.5.02.0442
2ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - THIAGO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO - JOSE RIBEIRO DE ANDRADE (OAB/SP 262671)
RECLAMADO - CARLOS EDUARDO OREGGIA PAISAGISMO

ATOrd 1000489-79.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - JOSE EDILSON DE AZEVEDO LEAL
ADVOGADO - PAULO WILLIAN RIBEIRO (OAB/SP 187154)
RECLAMADO - DTC CENTRO AUTOMOTIVO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
RECLAMADO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS SAO MATEUS EIRELI

ATOrd 1000489-85.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - RAMON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA (OAB/SP 105757)
RECLAMADO - RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA

ACPCiv 1000489-30.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU - 12P LTDA
RÉU - CHINA LINK DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA
RÉU - CHINA LINK DO BRASIL CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
RÉU - CONSULTORIA 12P LTDA
RÉU - CONTCOMMERCE CONSULTORIA LTDA
RÉU - CONTCOMMERCE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
RÉU - MAMBA MARKETING DIGITAL LTDA
RÉU - PROCESS IMPORTADORA LTDA
RÉU - PROCESS TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000490-70.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - BRUNO SILVA DE PAULA
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO (OAB/SP 481911)
RECLAMADO - LUIS MARTINS ROCHA 03008814875

ATOrd 1000490-21.2024.5.02.0442
2ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - RAFAEL TEIXEIRA ENES
ADVOGADO - FERNANDO ZANELLATO (OAB/SP 358015)
RECLAMADO - LIODORO DE MELLO

ATOrd 1000490-64.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá

RECLAMANTE - VAGNER APARECIDO PEREIRA GONZAGA
ADVOGADO - RENATA SAMPAIO VALERA (OAB/SP 340169)
RECLAMADO - QUALIFERR QUALIDADE EM FERRAMENTAS LTDA
RECLAMADO - USI-QUALITY USINAGEM DE PRECISAO E RECUPERACAO DE PECAS EM GERAL EIRELI

ATSum 1000490-18.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - WALACE BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - MARIELE FERNANDEZ BATISTA (OAB/SP 214591)
RECLAMADO - 44.741.070 LUCAS GOMES SIEBAUER
RECLAMADO - AMANDA DOS SANTOS BATISTA 43927088889

HTE 1000490-70.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
REQUERENTE - VIACAO SANTO IGNACIO LTDA
ADVOGADO - JOEL DE BARROS BITTENCOURT (OAB/SP 153143)
REQUERIDO - JEFERSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA (OAB/SP 122530)

ATOrd 1000490-15.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - BRUNO PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 1000491-55.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - MARCOS MIGUEL LEITE
ADVOGADO - RAFAEL MOURA DA SILVA (OAB/SP 324464)
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO -DE-OBRA EFETIVA LTDA

ATOrd 1000491-06.2024.5.02.0442
2ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ILVENI VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
RECLAMADO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

ATOrd 1000491-49.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - JUCELI FATIMA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO - FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 324898)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - PLURI SERVICOS LTDA

ATSum 1000491-03.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO - NATALIA DE CASTRO MARTIN (OAB/SP 465345)
RECLAMADO - IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - ULTRAFERTIL SA

ATSum 1000491-55.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - Y.C.D.F.
ADVOGADO - SOLANGE CRISTINA CARDOSO (OAB/SP 134444)
RECLAMADO - A.B.C.V.D.P.D.B.L.

ATOrd 1000491-97.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CLEITON GONCALVES ALVES
ADVOGADO - CHARLES TRINDADE DE FARIA (OAB/MG 147379)
RECLAMADO - PRABAR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP

ATOrd 1000492-40.2024.5.02.0361
1ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - ROMILSON CECILIO DE MELO
ADVOGADO - VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS (OAB/SP 376924)
RECLAMADO - BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA
RECLAMADO - I. D. MARASCA TRANSPORTES LTDA - EPP

ATSum 1000492-34.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - DAMIAO BARREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - JAQUELINE DOMINIQUE FRANCO DE OLIVEIRA FLORIO (OAB/SP 296074)
RECLAMADO - ALL TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO - BALTAZAR JOSE DE SOUSA

RECLAMADO - DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO - DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA
RECLAMADO - EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
RECLAMADO - JONATHAN FELIX DA SILVA
RECLAMADO - ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO - VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
RECLAMADO - VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
RECLAMADO - VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA

CartPrecCiv 1000492-85.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
DEPRECANTE - KEITI COSTA KUZE
DEPRECADO - CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL - EIRELI

ATSum 1000492-40.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - TAYANE GABRIELLE VALENTIM BOTELHO
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.
RECLAMADO - VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS

CartPrecCiv 1000492-82.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
DEPRECANTE - JUCELIA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO - WAGNER LUIZ BLEY BONATO (OAB/PR 70068)
DEPRECADO - VANESSA VIANA RIBEIRO

ATOrd 1000493-70.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CARLOS VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB/SP 42501)
ADVOGADO - KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO (OAB/SP 204950)
RECLAMADO - DOCAS INVESTIMENTOS S/A

ATOrd 1000493-25.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - CLAUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)
RECLAMADO - DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
RECLAMADO - FAV 105 FRAGRANCES LTDA.
RECLAMADO - OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA.
RECLAMADO - REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI - EPP
RECLAMADO - REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES - EPP

ATOrd 1000493-67.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - OSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO - IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (OAB/SP 312123)
RECLAMADO - ANTONIO VALCIVONIO BEZERRA
RECLAMADO - CENTER ATLANTICA PAES E MASSAS LTDA - ME
RECLAMADO - CENTER BOI BRANCO - COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
RECLAMADO - EUGENIO HAILTON FARIA RIBEIRO

ATOrd 1000494-55.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - AFONSO HELBERT BORGES ARAUJO
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 1000494-10.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - ANTONIO HUGO CESAR CAVALCANTE ANSELMO
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - PAES DE BATATA PAES ESPECIIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000494-52.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - REINALDO DOS SANTOS VICHI
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
RECLAMADO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

ATOrd 1000494-61.2024.5.02.0441
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - FERNANDO ALBERTO GALUZI
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP

121882)
RECLAMADO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

ATOrd 1000495-46.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CICERO CALIXTO PRIMO
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000495-40.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - GABRIELLE MATIAS DE LIMA
ADVOGADO - SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA (OAB/SP 263529)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000495-92.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - CELSO DIAS DE MELO
ADVOGADO - GISELE SOUSA CELESTINO DAVID (OAB/SP 481606)
RECLAMADO - FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000495-37.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - AGNES PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIO NAMI TAVARES (OAB/SP 155693)
ADVOGADO - GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE (OAB/SP 127965)
ADVOGADO - RICARDO NAMI TAVARES (OAB/SP 114498)
ADVOGADO - VALTER TAVARES (OAB/SP 54462)
RECLAMADO - DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

ATOrd 1000495-97.2024.5.02.0715
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON GOMES CARLOTO
ADVOGADO - AFONSO PACILEO NETO
(OAB/SP 239824)
RECLAMADO - VILLE SOUND COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - ME

ATOrd 1000496-31.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - DIOGO LUIZ PALACIO
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (OAB/SP 316188)
RECLAMADO - SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ATOrd 1000496-25.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - LUIS FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK (OAB/SP 342490)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000496-77.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - LUCAS SOUZA SANTOS LEONE
ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)
RECLAMADO - ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ConPag 1000497-16.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
CONSIGNANTE - AURESEG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO - ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO (OAB/SP 142551)
CONSIGNADO - JULIO CESAR ALVES PEREIRA DOS SANTOS

ATOrd 1000497-10.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE (OAB/SP 70562)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000498-98.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - BRUNO CARVALHO CORREA
ADVOGADO - RODRIGO HAIEK DAL SECCO (OAB/SP 230255)
RECLAMADO - ALAMO LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.

ATOrd 1000498-92.2024.5.02.0443
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - IDALINO SILVA FILHO
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
ADVOGADO - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA (OAB/SP 122565)
RECLAMADO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT

DO PORTO ORG SANTOS

ATOrd 1000498-86.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - BIANCA LOPES DA SILVA
ADVOGADO - DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO (OAB/SP 345960)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000499-83.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - J.G.B.
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - B.B.S.

ATOrd 1000499-71.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ALEXANDRE MAGNO DE CASTRO MENEZES
ADVOGADO - JOSE BRUNO WAGNER (OAB/SP 82802)
RECLAMADO - MARIA PEREIRA LIMA PIMENTA

ATOrd 1000500-68.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - AMANDA DOS REIS DE MENDONCA
ADVOGADO - DANIEL FARIAS ALVES MORATO (OAB/SP 461380)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - VIDAS RECICLADAS

ATOrd 1000500-56.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ANTONIO RICARDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATOrd 1000501-53.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (OAB/SP 121882)
RECLAMADO - BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ATOrd 1000501-05.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - ANTONIO ANGELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - ACASSIO SANTOS DA SILVA (OAB/SP 362677)
RECLAMADO - MASTERMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

ConPag 1000501-41.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
CONSIGNANTE - BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO - CARLA CAROLINA PECORA GOMES (OAB/SP 308126)
CONSIGNADO - ISAC GOMES DA SILVA

ACPCiv 1000501-35.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
REPRESENTANTE - DIEGO CATELAN SANCHES
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU - ANA PAULA SANTOS DE SANTANA
RÉU - ANA PAULA SILVA
RÉU - COMARES - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS SANTISTA
RÉU - DEISE MARIA DA SILVA
RÉU - EMERSON ALVES DOS SANTOS
RÉU - JENIVALDA VIEIRA SILVA CRUZ
RÉU - JOSE ANDRE DA SILVA
RÉU - LEONIDAS DA SILVA PEIXOTO
RÉU - LIRIAN CUNHA DOS SANTOS
RÉU - MAGNOLIA SANTANA DE LIMA
RÉU - MARIA DOS PRAZERES PEQUENO
RÉU - MUNICIPIO DE SANTOS
RÉU - UBIRACI ELIAS DA SILVA

ATOrd 1000501-32.2024.5.02.0351
Vara do Trabalho de Jandira
RECLAMANTE - ANA PAULA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JANDIRA

ATOrd 1000502-38.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - GUILHERME CATALANI QUINA DIOGO
ADVOGADO - ALINE DE OLIVEIRA ANGELIN (OAB/SP 342143)
RECLAMADO - ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA

ATOrd 1000502-87.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JISSO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA PERIN LIMA DURAES (OAB/SP 272012)
RECLAMADO - SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SANTA MARIA

ATSum 1000502-20.2024.5.02.0447
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
RECLAMADO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ATSum 1000502-26.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO - ALEX BRITO DE OLIVEIRA (OAB/RN 11595)
RECLAMADO - COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATSum 1000502-20.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
RECLAMADO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ATOrd 1000502-17.2024.5.02.0351
Vara do Trabalho de Jandira
RECLAMANTE - JOSE WELLITON ANTAS DA SILVA
ADVOGADO - CAROLINA FREIRE MORAIS (OAB/SP 474224)
ADVOGADO - FLAVIO DAS CHAGAS SANTANA (OAB/SP 461131)
RECLAMADO - BG - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

ATSum 1000503-23.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - BRUNO RICARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO - BRUNA GIANINI (OAB/SP 308120)
RECLAMADO - BASE GESTAO E FACILITIES LTDA

ATOrd 1000503-72.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JERONIMO DE SANTANA
ADVOGADO - RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA (OAB/SP 399874)
RECLAMADO - BUGA COMERCIO DE GAS EIRELI
RECLAMADO - COMERCIO DE GAS LIQUIGAS LTDA
RECLAMADO - MICHEL NUNES COSTA
RECLAMADO - SEMPRE-GAS COMERCIO DE GAS LTDA

ATOrd 1000503-11.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - NILTON TORRACA PENZO
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 1000503-05.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - JONES FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES FARIA (OAB/SP 246925)
RECLAMADO - AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ATOrd 1000503-02.2024.5.02.0351
Vara do Trabalho de Jandira
RECLAMANTE - VALDEMIR SOARES VENANCIO
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - CCR S.A.
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

ATSum 1000504-08.2024.5.02.0441
1ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - CESAR AUGUSTO MURIEL RODRIGUES
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATOrd 1000504-57.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - OCELIA MARTINS MORAIS
ADVOGADO - LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB/SP 283562)
ADVOGADO - ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA (OAB/SP 273705)
RECLAMADO - ANGELISSON FOLIENI
RECLAMADO - D'ACCORD INDUSTRIA PLASTICO SERIGRAFI A E COSMETICOS

RECLAMADO - ONIX HEALT CARE COSMETICOS EIRELI

ATOrd 1000504-93.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - WENDERSON CARLOS GOMES
ADVOGADO - ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA (OAB/SP 295487)
ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO - STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA

ExTiEx 1000504-87.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
EXEQUENTE - INOVE SERVICOS EM CONTAINERS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO - HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES (OAB/SP 101328)
EXECUTADO - ANTONIO CARLOS JESUS DE OLIVEIRA

ATSum 1000504-84.2024.5.02.0351
Vara do Trabalho de Jandira
RECLAMANTE - EDER DA SILVA GANDOLFI
ADVOGADO - LUCAS DE OLIVEIRA
(OAB/SP 423179)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA

ATSum 1000505-48.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - FLAVIO ROCHA DE AQUINO
ADVOGADO - ALISSON CARLOS FELIX (OAB/SP 318494)
RECLAMADO - CORONA CADINHOS E REFRATARIOS LTDA

ATOrd 1000505-42.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - ANTONIO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO - GISELE SOUSA CELESTINO DAVID (OAB/SP 481606)
RECLAMADO - FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATSum 1000505-78.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - SARA DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO - BIANCA MOURA FERREIRA (OAB/SP 490702)
RECLAMADO - POSTO DE SERVICOS TRAVESSIA DE SANTOS LTDA.

ATSum 1000506-33.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - MARCOS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - SIMONE BUSCARIOL IKUTA (OAB/SP 253481)
RECLAMADO - BLISFARMA ANTIBIOTICOS EIRELI
RECLAMADO - CARLITO DE LIMA FELISBERTO
RECLAMADO - LUCIANA HELENA FELISBERTO
RECLAMADO - RODRIGO FREITAS FELISBERTO

ATSum 1000507-18.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - EDSON REIS SANTOS
ADVOGADO - CASSIO LUIZ MARCATTO (OAB/SP 243691)
RECLAMADO - TROPICALIA PIZZARIA E ESFIHARIA LTDA - ME

ATOrd 1000508-03.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - DARLAM LIBANIO DE ARAUJO
ADVOGADO - CHARLES PIERRE BARBOSA (OAB/SP 316097)
ADVOGADO - SHEILA APARECIDA BARBOSA (OAB/SP 259608)
RECLAMADO - AMBEV S.A.
RECLAMADO - LOG20 LOGISTICA S/A

ATOrd 1000509-85.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - ELIAS FERNANDO ROSA SILVA
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
RECLAMADO - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP
RECLAMADO - SCHIMITD SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ATOrd 1000510-70.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECLAMADO - TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

ETCiv 1000511-55.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema

EMBARGANTE - CLEIDE APARECIDA ALVES PUGLIESSA
EMBARGANTE - LOURDES MARANGONI ALVES
EMBARGANTE - PAULO AUGUSTO ALVES
EMBARGANTE - PEDRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
EMBARGADO - RENATO IGIDIO MORENO

ATOrd 1000512-40.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - DIOGO SIPRIANO LOPES
ADVOGADO - RODRIGO DE ALMEIDA RAPOSO (OAB/SP 177836)
RECLAMADO - EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A

ATOrd 1000515-17.2024.5.02.0383
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - CLAUDIA VALERIA RAMOS QUARESMA
ADVOGADO - SILIO ALCINO JATUBA (OAB/SP 88649)
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO - MAURICIO GRECA CONSENTINO (OAB/SP 180608)

CartPrecCiv 1000518-43.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - KAUAN RICARDO FARIA DA SILVA
DEPRECADO - COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA
DEPRECADO - MARISA LOJAS S.A.
DEPRECADO - R.F.DE JESUS BUOERY
TESTEMUNHA - SERGIO DE MOURA MORSOLETTO

ATOrd 1000520-14.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - CLAUDIA REGINA LOPES
ADVOGADO - ADRIANA PERIN LIMA DURAES (OAB/SP 272012)
ADVOGADO - ARNALDO BATISTA FERREIRA DE FARIA JUNIOR (OAB/SP 320774)
RECLAMADO - MODERNA EMPREGOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO - NS BRAZIL TECNOLOGIA EM PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

ATSum 1000521-96.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - RIVALDO SILVESTRE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)
RECLAMADO - A.M.D CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - AVITA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO - C.V.L CONSTRUCOES LTDA

ATSum 1000522-81.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JUAREZ BARBOSA CUNEGUNDES
ADVOGADO - THOMAS HENRIQUE ALONSO (OAB/SP 181411)
RECLAMADO - JAILDO DOS SANTOS DE JESUS 00347233589
RECLAMADO - MUNICIPIO DE DIADEMA

ATSum 1000522-44.2024.5.02.0048
48ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JEAN REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA (OAB/SP 187733)
RECLAMADO - KELLY CRISTINA SANTOS DE JESUS - ME

ATOrd 1000523-66.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - SOLANGE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO - GISELE SOUSA CELESTINO DAVID (OAB/SP 481606)
RECLAMADO - FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000524-51.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - CELIO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO - ELVIS THIAGO ARARIBA DOS SANTOS (OAB/SP 423011)
RECLAMADO - TERMICOM IND E COMERCIO DE TERMINAIS E CONEX MECAN LTDA

ATOrd 1000528-49.2024.5.02.0081
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANGELA MARIA BORTOLUCI
RECLAMANTE - ANGELA MARIA RONDAN RODRIGUES
RECLAMANTE - ANTONIO RODRIGUES DA MATA
RECLAMANTE - CLAUDECIR VERGINIO DOS SANTOS
RECLAMANTE - EDSON JOSE ZORZETE
RECLAMANTE - HELENICE ARRIEIRO PEREIRA
RECLAMANTE - MARIA MERCEDES TIRAPELI DE AZEVEDO
RECLAMANTE - RUBENS RIOITI TAKAHASHI

RECLAMANTE - VILMA MINAMI OKUDA
RECLAMANTE - Wilia Lopes
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BEVILAQUA
(OAB/SP 139333)

ATOrd 1000530-38.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - ANA MARIA DA NOVA
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECLAMADO - INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E
EDUCACAO
RECLAMADO - MUNICIPIO DE GUARUJA

ATOrd 1000530-63.2024.5.02.0713
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUAN CARLOS VARELA AMANCIO
ADVOGADO - EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB/RO 10204)
ADVOGADO - PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA (OAB/RO 13412)
RECLAMADO - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOLEMAR LTDA

ATOrd 1000531-23.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - ALINE FIDELIS MELQUIDES
ADVOGADO - ALEXANDRE BUERIDY NETO (OAB/SP 252719)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA (OAB/SP
130362)
ADVOGADO - SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO (OAB/SP
170393)
RECLAMADO - MASTER FORMULA FARMACIA DE
MANIPULACAO LTDA

ATOrd 1000532-08.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - LUCAS SOUZA TINEL SANTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE BUERIDY NETO (OAB/SP 252719)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA (OAB/SP
130362)
ADVOGADO - SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO (OAB/SP
170393)
RECLAMADO - MASTER FORMULA FARMACIA DE
MANIPULACAO LTDA

ATSum 1000532-05.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - GILSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO - GUILHERME DIAS TRINDADE
(OAB/SP 277058)
ADVOGADO - GUSTAVO RINALDI RIBEIRO (OAB/SP 287057)
ADVOGADO - LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP
471197)
RECLAMADO - IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA. - EPP

ATOrd 1000533-90.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - JUAREZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP
180694)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO CAMBURI

ATOrd 1000533-87.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - VAGNO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
ADVOGADO - ERNANI SHINJIRO NAGATANI (OAB/SP 334923)
RECLAMADO - LABAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA
RECLAMADO - PHR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ATSum 1000534-75.2024.5.02.0301

1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - FABIO DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB/SP 42501)
ADVOGADO - FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS (OAB/SP 175130)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ATSum 1000534-72.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - DAVI MONTEIRO DA NEVES GOES
ADVOGADO - FABIANO DE OLIVEIRA DIAS (OAB/SP 439186)
RECLAMADO - HOSPITAL VETERINARIO E O BICHO II GUARUJA LTDA

ATOrd 1000535-60.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - LIGIA STEPHANY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO NAMI TAVARES (OAB/SP 155693)
ADVOGADO - GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE (OAB/SP 127965)
ADVOGADO - RICARDO NAMI TAVARES (OAB/SP 114498)
ADVOGADO - VALTER TAVARES (OAB/SP 54462)
RECLAMADO - NICKOLAS DA CAL PRADO 36176997828

ATSum 1000535-57.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - DAVID CHAGAS DIAS
ADVOGADO - EVANDRE GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 480795)
RECLAMADO - TRANS-MISSAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - TRANSTEC WORLD LOGISTICA LTDA

ATSum 1000536-45.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - UILMA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)
RECLAMADO - ROBERTA MAZZEO
RECLAMADO - VLADIMIR RODRIGUES CARVALHO

CartPrecCiv 1000536-42.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
DEPRECANTE - DELVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
DEPRECADO - CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

ATSum 1000537-27.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - GICELIA DOS SANTOS FONTES
ADVOGADO - ALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 497629)
ADVOGADO - PETTERSON SANTOS RODRIGUES MARTINS (OAB/SP 439513)
RECLAMADO - JIE XUE SUPERMERCADO

ETCiv 1000537-29.2024.5.02.0463
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
EMBARGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SA,SBC,SCS,DD,M,RP E RGS.
ADVOGADO - ELIANE PIRES SABADIN (OAB/SP 224895)
EMBARGADO - ANTONIO ALVES DE ASSIS

ATOrd 1000537-55.2024.5.02.0713
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO - OSIRIS GANDOLLA MONTEIRO (OAB/SP 402203)
RECLAMADO - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

ATOrd 1000542-46.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - VITOR CAVALCANTI SOARES
ADVOGADO - ALEXANDRE BUERIDY NETO (OAB/SP 252719)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA (OAB/SP 130362)
ADVOGADO - SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO (OAB/SP 170393)
RECLAMADO - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

ATOrd 1000543-31.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - FABIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI (OAB/SP 311730)
RECLAMADO - MOVECTA S.A.

ATOrd 1000544-16.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - JANAINA RUCHINSQUE COELHO

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 1000545-98.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - CLEIDE LEAL DA SILVA
ADVOGADO - CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA (OAB/SP 93841)
ADVOGADO - NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE (OAB/SP 69931)
RECLAMADO - ELIANA ALEIXO COLI VIOTTI
RECLAMADO - PAULO COLI
RECLAMADO - PAULO ROGÉRIO ALEIXO COLI
RECLAMADO - SAUDE E VIDA ENFERMAGEM EIRELI
RECLAMADO - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

CumPrSe 1000546-83.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
REQUERENTE - DANIEL JOSE ALVES
ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE GUARUJA
REQUERIDO - VAGNER BORGES DIAS

ATSum 1000547-68.2024.5.02.0303
3ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - JAQUELINE DIAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO (OAB/SP 95173)
RECLAMADO - E F ZULIAN PADARIA

ATSum 1000549-12.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NATHALIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDA DE MATTOS VAZ (OAB/SP 267020)
RECLAMADO - FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO - FACILY, LLC
RECLAMADO - I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

ATOrd 1000550-94.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VANILTO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO - GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA (OAB/SP 423492)
ADVOGADO - VITOR EGIDIO JANSO (OAB/SP 403807)
RECLAMADO - ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
RECLAMADO - G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ATSum 1000550-64.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PEDRO SILVINO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO - ANDERSON DAMACENA COSTA (OAB/SP 340847)
ADVOGADO - TATIANE REGINA VIEIRA (OAB/SP 354943)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

ACum 1000550-08.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - VALERIA MARIA DE LIMA DARTORA - ME

ATOrd 1000551-79.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAIARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - CONRADO ORSATTI (OAB/SP 194178)
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000551-49.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.

ATSum 1000551-90.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - BRUNO ANTONIO DUARTE DE FREITAS
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - RESTAURANTE E PIZZARIA GAUCHO CAIPIRA LTDA - ME

ATSum 1000552-64.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICHARD WILLIAM SANT ANA
ADVOGADO - CAIO CESAR BARROS TATTO
(OAB/SP 408972)
ADVOGADO - VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS (OAB/SP 361950)
RECLAMADO - DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS
TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATSum 1000552-34.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DARIO RAMOS SILVA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP
378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP
181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP
170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP
213797)
RECLAMADO - TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES
LTDA - EPP

ACum 1000552-75.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP
344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - F. R. DE TOLEDO - DOCES E SALGADOS - ME

ATSum 1000553-94.2024.5.02.0232
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO - DELLY CECILIA DE ARAUJO (OAB/SP 98368)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO INFINITY
RECLAMADO - DANPRIS CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - R J ANDRADE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ATOrd 1000553-49.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRE SARAIVA MARIANO
ADVOGADO - PRISCILA TAMBERI SILVA (OAB/SP 472618)
RECLAMADO - INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E
FISCALIZACAO DE OBRAS LTDA
RECLAMADO - SETEE, SERVICOS TECNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 1000553-19.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANSELMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO - JOSUE FERREIRA LOPES (OAB/SP 289788)
RECLAMADO - MSC FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000553-60.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - CAMILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - LUCINETE FARIA (OAB/SP 93103)
RECLAMADO - CB ANHEMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO - POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA
RECLAMADO - VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
RECLAMADO - VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
RECLAMADO - VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA

CumPrSe 1000554-79.2024.5.02.0232
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
REQUERENTE - ADELSON DOS SANTOS SANTANA JUNIOR
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
(OAB/SP 163741)
REQUERIDO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS DIAS &
LIMA LTDA - EPP

CumPrSe 1000554-34.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - J.C.P.B.
ADVOGADO - JULIANA FRANCO DE CAMARGO (OAB/SP
159561)
REQUERIDO - C.D.S.B.D.E.D.S.P.S.

CumPrSe 1000554-04.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MATEUS DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)
REQUERIDO - S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REQUERIDO - TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

ACum 1000554-45.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - AMORIM & MOREIRA PIZZARIA LTDA - ME

CartPrecCiv 1000555-64.2024.5.02.0232
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
DEPRECANTE - JOSUEL CAMPOS ALVES
ADVOGADO - MARIA JULIA LACERDA SERVO (OAB/SP 312253)
DEPRECADO - FIDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - FABIANA KHALAF COSTA (OAB/SP 399013)
ADVOGADO - JOSE COELHO PAMPLONA NETO (OAB/SP 134643)
TESTEMUNHA - Estevam Marques Miclos

ATSum 1000555-19.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NATHALIA GONCALVES BEZERRA
ADVOGADO - THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS (OAB/SP 311259)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 1000555-86.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DULCINEIA SILVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO - DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA (OAB/SP 327661)
ADVOGADO - DIEGO GOMES DIAS (OAB/SP 370898)
RECLAMADO - TOP BRIGHT INTERNATIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ATOrd 1000555-30.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - ALEXIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO - ALTAMIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 450019)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ATOrd 1000556-49.2024.5.02.0232
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - ELBANI CRISTINA BATISTA
ADVOGADO - CARINA PIRES SARDINHA (OAB/RJ 171974)
RECLAMADO - BANCO BMG SA
RECLAMADO - CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS LTDA.

ATOrd 1000556-04.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALDO VIANA ROCHA
ADVOGADO - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 172541)
RECLAMADO - SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

CumPrSe 1000556-29.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
REQUERENTE - JOAO CARLOS CORREA
ADVOGADO - WAGNER PIROLO (OAB/PR 40440)
REQUERIDO - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ATSum 1000556-71.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDA RENATA PROSPERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO (OAB/SP 132520)
RECLAMADO - NOVA ERA ENTRETENIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ACum 1000556-15.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - F. D. DE ARAUJO BAR

ATSum 1000557-86.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - INGRID MIRANDA DE DEUS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - CONTAGIRO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA

ATOrd 1000557-14.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - LETICIA RAYANE FERNANDES MURBA
ADVOGADO - LEVI FERNANDES (OAB/SP 128405)
RECLAMADO - CENTRO EDUCACIONAL DEUSFORTE EIRELI - EPP

ATOrd 1000557-56.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB/SP 165099)
RECLAMADO - ADREANE NOELI EICHSTAEDT ALDEBRAND

ACum 1000557-97.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - CELIA MARIA PINTO DOS SANTOS LTDA

ATOrd 1000558-96.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RAFAEL DENTE
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATSum 1000558-41.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIEGO LUCIO DE OLIVEIRA SALEM
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
RECLAMADO - LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

ATSum 1000558-82.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - LETICIA PASETTO DE MIRANDA
ADVOGADO - RAFAELA CSERNIK PROSPERO (OAB/SP 387678)
RECLAMADO - SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

ATSum 1000559-81.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - SEBASTIANA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - ALINE GOMES SARMENTO (OAB/SP 464397)
RECLAMADO - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

ATSum 1000559-67.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - JESSICA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO - RAFAELA CSERNIK PROSPERO (OAB/SP 387678)
RECLAMADO - SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

CartPrecCiv 1000560-66.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
DEPRECANTE - PAULO ROBERTO OSHIRO
DEPRECADO - DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A
DEPRECADO - ELAINE CRISTINA ROSALIN CARDOSO
DEPRECADO - NEWTON CARDOSO

ATSum 1000560-52.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - DAMARIS CRISTINA SIMAS
ADVOGADO - RAFAELA CSERNIK PROSPERO (OAB/SP 387678)
RECLAMADO - SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

ATOrd 1000561-06.2024.5.02.0383
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - HELDER DOS REIS COSTA
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000561-51.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ALEXANDRE PERSONA
ADVOGADO - ROBSON CESAR MACIEL (OAB/SP 205000)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ACum 1000561-37.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - BAR E LANCHONETE ROTTA 34 LTDA

ATOrd 1000562-36.2024.5.02.0465

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - JOSE CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000562-77.2024.5.02.0031
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANGELA MARIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO - CARMEN CRISTINA BRAGA (OAB/SP 129428)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL DEZ ANHAIA MELLO
RECLAMADO - ROSSI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME

ATSum 1000562-22.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - PATRICIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO - RAFAELA CSERNIK PROSPERO (OAB/SP 387678)
RECLAMADO - SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

CartPrecCiv 1000563-21.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
DEPRECANTE - THAINARA CRISTINA ARAUJO ADVENTO
DEPRECADO - DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
DEPRECADO - ESTADO DE SAO PAULO
DEPRECADO - SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

ATSum 1000563-12.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GABRIEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO - WELITON SANTANA JUNIOR (OAB/SP 287931)
RECLAMADO - RDG ESPACO ODONTOLOGIA LTDA

ACum 1000563-07.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - M.J. CAMARGO CUNHA

ATSum 1000564-06.2024.5.02.0465
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - JOANA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO - ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS (OAB/SP 196001)
RECLAMADO - RUAN NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO - RUAN NOGUEIRA DA SILVA 42819537871

ATSum 1000564-94.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - VINICIUS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO - Luiz Fernando Pera (OAB/SP 103200)
ADVOGADO - RAFAEL DE ALBUQUERQUE PERA (OAB/SP 397779)
RECLAMADO - ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ATOrd 1000564-89.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
RECLAMANTE - GRAZIELLE GEOVANNA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO - LIA COELHO AYUB (OAB/SP 274426)
RECLAMADO - GISELE FORNAZARI DROGARIA LTDA

ATOrd 1000564-34.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO - ARLAN GOMES PERES (OAB/SP 391487)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - CONSORCIO MOGI
RECLAMADO - CONSORCIO ST - LINHA VERMELHA
RECLAMADO - CONSORCIO TGS - MANUTENCAO LINHAS 11 E 12
RECLAMADO - CONSORCIO TS - MANUTENCAO LINHAS 11 E 12
RECLAMADO - CONSORCIO VARIANTE DE POA
RECLAMADO - INTEGRACAO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO - SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000565-14.2024.5.02.0231
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - JONATAN MARCOS DA SILVA BRITO
ADVOGADO - DANILO BARBOSA QUADROS (OAB/SP 85855)

RECLAMADO - KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO - RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME

ETCiv 1000565-79.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
EMBARGANTE - LUIS FELIPE DE OLIVEIRA PEIXOTO
EMBARGANTE - MEIRA & FREIRE TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO - GUILHERME BRUNO DA SILVA COSTA (OAB/SP 387934)
ADVOGADO - GUILHERME BRUNO DA SILVA COSTA (OAB/SP 387934)
EMBARGADO - JEM TRANSPORTES EIRELI
EMBARGADO - JOSE ANTONIO FREITAS

ATOrd 1000565-19.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - MYCHELO FELIX MACIEL
ADVOGADO - EDERSON NEVES LEITE (OAB/SP 290221)
RECLAMADO - PBG INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA FERRAMENTARIA EIRELI - ME

ATOrd 1000566-92.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - MARILU CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - ANA CELIA ZAMPIERI (OAB/SP 65729)
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 461623)
ADVOGADO - MARCELO ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 318006)
RECLAMADO - CLARA KAZUKO KAWAMURA NAKAMOTO
RECLAMADO - GORO KAWAMURA
RECLAMADO - ICHIRO KAWAMURA
RECLAMADO - NEIDE MIEKO KAWAMURA YAMAGUCHI
RECLAMADO - NELSON KAWAMURA
RECLAMADO - YUJI NAKAMOTO

ATSum 1000566-52.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - DENILSON CARMO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000566-64.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO - DANIELA DE ANGELO (OAB/SP 198644)
ADVOGADO - LEANDRO FERREIRA ESLAVA (OAB/SP 278791)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - F. IMM. BRASIL LTDA

ATOrd 1000566-04.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - MARIA DO CARMO SANTOS BERNARDO
ADVOGADO - DANIEL PERES (OAB/SP 282299)
RECLAMADO - LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

ATSum 1000567-17.2024.5.02.0026
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIANA FERREIRA VALENTIM
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - EMDIA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)

ATOrd 1000567-77.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - MISLENE DE JESUS DA ROCHA
ADVOGADO - STEFFANNE APARECIDA BARBOSA DE AMORIM (OAB/SP 475968)
RECLAMADO - SUSHI BANANA RESTAURANTE EIRELI

ATSum 1000567-37.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - RAQUEL JESUINO NEGRINI
ADVOGADO - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA (OAB/SP 189535)
RECLAMADO - BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

ATOrd 1000567-49.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ANTONIO VITORIANO FILHO
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS

ATOrd 1000567-86.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO - JORGE LUIS CONFORTO (OAB/SP 259559)
ADVOGADO - JULIANE FUSCO CONFORTO (OAB/SP 367217)
RECLAMADO - ADRILUX COMERCIO DE FIOS E CABOS UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO - ALL CABLE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERICIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO CONDUTORES ELETRICOS EIRELI
RECLAMADO - AUT LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
RECLAMADO - CBS BRASIL, SERVICOS & INDUSTRIALIZACOES LIMITADA
RECLAMADO - COPPERCON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
RECLAMADO - F I T FIOS E CABOS ELETRICOS UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO - FIOS E LED ILUMINACAO EIRELI
RECLAMADO - FIOS&CABOS - DISTRIBUIDORA E-COMMERCE LIMITADA.
RECLAMADO - IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA
RECLAMADO - LUXOR & CENTER * DISTRIBUICAO E-COMMERCE LIMITADA.
RECLAMADO - MARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA
RECLAMADO - MAXFIOS COMERCIO DEFIOS E CABOS LTDA
RECLAMADO - MR - REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS EIRELI
RECLAMADO - NEW CABLES & ELECTRIC WIRES * IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, INDUSTRIALIZACAO & SERVICOS LIMITADA.
RECLAMADO - UNION BRASIL * INDUSTRIA, COMERCIO & DISTRIBUICAO LIMITADA.
RECLAMADO - VERTIFLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ATOrd 1000568-66.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - LUCAS LOPES BENEVIDES
ADVOGADO - ALAN BORELA (OAB/PR 103763)
ADVOGADO - EDUARDO MORTENE ZAGO (OAB/PR 69507)
RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA

CumSen 1000568-62.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
AUTOR - HELOISA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDA VALVERDE LAPA (OAB/SP 353304)
ADVOGADO - THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/SP 344359)
RÉU - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU - ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

CumSen 1000568-62.2024.5.02.0491
2ª Vara do Trabalho de Suzano
AUTOR - HELOISA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDA VALVERDE LAPA (OAB/SP 353304)
ADVOGADO - THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS (OAB/SP 344359)
RÉU - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RÉU - ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

ATOrd 1000568-22.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - LAISE DA COSTA MATIAS
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000568-34.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS
RECLAMADO - SCHIMITD SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATOrd 1000568-71.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - LOREDI ANGELINO
ADVOGADO - MARCIA DE JESUS GERMINI (OAB/SP 280327)
RECLAMADO - CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO - CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
RECLAMADO - J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

ATSum 1000569-51.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECLAMADO - FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ATOrd 1000569-47.2024.5.02.0491

1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO - MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES (OAB/SP 178626)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - CTL - ENGENHARIA LTDA.

ATSum 1000569-07.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - INGRID MARTINS DANIEL
ADVOGADO - ALANI LOURIVAL DE OLIVEIRA (OAB/SP 468957)
RECLAMADO - ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000569-19.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

ATSum 1000569-56.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCIA DE JESUS GERMINI (OAB/SP 280327)
RECLAMADO - CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO - CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
RECLAMADO - J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

ATOrd 1000570-36.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - RYAN PALMEIRA NELO
ADVOGADO - GUSTAVO ESTEVAM MELO (OAB/SP 464940)
RECLAMADO - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

ATOrd 1000570-32.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - MARCOS LUIZ VENANCIO
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - FORTUNA NATURAL STONES LTDA

CumSen 1000570-26.2024.5.02.0008
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - HILTON CAETANO
ADVOGADO - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES (OAB/SP 185088)
RÉU - GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

ATOrd 1000570-89.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MARIA OCIENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO - CAMILA PATRICIO NARDINO (OAB/SP 271694)
RECLAMADO - MARCOS LUIZ CHRISTOVAM JUNIOR
RECLAMADO - RAFAEL ZUCCO CHRISTOVAM
RECLAMADO - TTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - VINICIUS CHRISTOVAM
ADMINISTRADOR - RAFAEL ZUCCO CHRISTOVAM

ATOrd 1000570-52.2024.5.02.0064
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - TONIELISON PAULA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO YASUO CHIDA (OAB/SP 299864)
RECLAMADO - JE2 LTDA
RECLAMADO - JUMP EXPERIENCE LTDA

CartPrecCiv 1000570-41.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
DEPRECANTE - MIRIA KARIN DOS SANTOS
DEPRECADO - SPEED NETWORK SOLUCOES LTDA
DEPRECADO - VELOX FIBRA LTDA

CartPrecCiv 1000571-21.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
DEPRECANTE - ROCILDO SOARES ANDRADE
ADVOGADO - CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 32588)
DEPRECADO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA.
DEPRECADO - JOSE JACOBSON NETO
DEPRECADO - MILTON PAULO BECHERI

ATSum 1000571-17.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - JOSE VITOR CAMARGO
ADVOGADO - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP

254715)
ADVOGADO - ROSIANE COSTA MARTINS (OAB/SP 483402)
RECLAMADO - H. D. CAR LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP

CartPrecCiv 1000571-74.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
DEPRECANTE - SANDRA REGINA LOUSEIRO MENDES
DEPRECADO - ANA CAROLINA VARGAS

CartPrecCiv 1000571-26.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
DEPRECANTE - LUAN DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DEPRECADO - JN SONDA PERFURACOES E SONDAGENS DE SOLO LTDA

ATSum 1000572-06.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - DARIANE OLIVEIRA DA SILVA ALONSO
ADVOGADO - ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 465431)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

CartPrecCiv 1000572-59.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
DEPRECANTE - J.B.R.D.S.
DEPRECADO - M.M.E.M.S.

ATSum 1000572-11.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - FELIPE LEAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO - JULIANA MARIA SERRA GONZAGA (OAB/SP 372972)
RECLAMADO - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

ATSum 1000573-88.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - JOABE CRISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - JOB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000573-44.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - VIVIANE FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO - ANDRESSA COSTA MENDONCA (OAB/SP 463967)
RECLAMADO - MARIA JOSIENE DE ALMEIDA SERAFIM 10119273497

ATOrd 1000574-59.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - JESSICA SANCHEZ
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - MAGNA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA 07608452803

ATSum 1000574-29.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - BIANCA CAROLINE MIRANDA DE BRITO
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - RCCORTEZ, ESTETICA E MANUETNCAO EIRELI

ATOrd 1000574-62.2024.5.02.0461
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - DANIEL ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB/SP 136460)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATSum 1000575-72.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - CLEYTON WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - WELLINGTON FERREIRA (OAB/SP 361962)
RECLAMADO - AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

ATOrd 1000575-44.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - NUBIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO - LEVI FERNANDES (OAB/SP 128405)
RECLAMADO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - AREA CLEAN LTDA
RECLAMADO - NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA

ATSum 1000575-14.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul

RECLAMANTE - EVELIN RENATA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - ANDREAS SANDEN (OAB/SP 176116)
ADVOGADO - EVA XIMENES DE ARAUJO SOUSA (OAB/SP 491194)
ADVOGADO - PRISCILA MARCIA DA SILVA SANTOS (OAB/SP 147061)
RECLAMADO - GR LUSTRES E ACESSORIOS LTDA

ATSum 1000575-38.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - STHEFANYE ALVES DA SILVA
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - LUMMA DESPACHANTE S/S LTDA

CumPrSe 1000575-32.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
REQUERENTE - GABRIEL FAGUNDES FLORES DE LIMA
ADVOGADO - RENATO CARLET ARAUJO LIMA (OAB/SP 250882)
ADVOGADO - WESLEI VALIM ANDRETTA (OAB/SP 255572)
REQUERIDO - FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)

ATSum 1000576-57.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - DANIEL BAZILIO
ADVOGADO - WELLINGTON FERREIRA (OAB/SP 361962)
RECLAMADO - AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

ATSum 1000576-32.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MARCELO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO - ED CLAYTON JOSE FERREIRA (OAB/SP 282303)
RECLAMADO - 3C SERVICES S A

ATOrd 1000576-29.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RONALDO DE FRANCA
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATOrd 1000576-96.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - ESTER GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO - MARCOS EDUARDO MAGALHAES (OAB/SP 260857)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000576-23.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CLAUDINO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATSum 1000576-17.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - LUAN RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CartPrecCiv 1000577-42.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - ANTONIO LIMA DA SILVA
DEPRECADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATSum 1000577-17.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - DORIVAL SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATOrd 1000577-91.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - EDVAN DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - RMF CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - UNITA ENGENHARIA LTDA

ATSum 1000577-39.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - GERUZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - VIVIANE SILVA FAUSTINO
(OAB/SP 416967)
RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA

ATOrd 1000577-14.2024.5.02.0462

2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)
RECLAMADO - SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ATSum 1000577-11.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CELESTE DIONIZIO SOUZA
ADVOGADO - IANDARA DE MERCES MANFREDO (OAB/SP 375288)
RECLAMADO - DE LUCA SERVICOS GERAIS LTDA

ATSum 1000577-78.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - GABRIEL SILVA FUSTER
ADVOGADO - AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO (OAB/SP 299809)
ADVOGADO - FABIANA LOCHI PIRES (OAB/SP 219159)
ADVOGADO - George Nogueira de Lima (OAB/SP 235550)
ADVOGADO - JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 127509)
ADVOGADO - SALVADOR OLAVO REALE (OAB/SP 75344)
ADVOGADO - SERGIO LUIZ MARTINEZ (OAB/SP 102208)
ADVOGADO - WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES (OAB/SP 92627)
RECLAMADO - V.A.DE MORAES COMERCIO - ME

ATOrd 1000577-08.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RODRIGO AMARAL
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO - LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ATSum 1000577-02.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CAIO MARTINS DIAS
ADVOGADO - OSWALDO ANTONIO VISMAR (OAB/SP 253407)
RECLAMADO - TOYOTA DO BRASIL LTDA

CartPrecCiv 1000578-27.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - JULIANE SANTOS BASTOS EVANGELISTA
DEPRECADO - ALTA QUALITA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ATOrd 1000578-02.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ALLAN KLOSOUSKI
ADVOGADO - AGATHA RIBEIRO PIRES (OAB/SP 447642)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000578-76.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - MARCELO AUGUSTO LIMA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO - PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN (OAB/SP 358805)
RECLAMADO - ACAI 46 PERI PERI LTDA

ATSum 1000578-24.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - LIDIA ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 1000578-96.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - BARTOLOMEU MESQUITA DE ABREU
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB/SP 195284)
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO (OAB/SP 196477)
RECLAMADO - DUZZI DECOR MOVEIS E DECORACOES - EIRELI

ATSum 1000578-93.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - LORENA PEREIRA BISPO
ADVOGADO - DANIELA TAYNA UCHOA ZAIRE (OAB/SP 487924)
ADVOGADO - JUCIMARA BORELLI GARCIA GALACHE (OAB/SP 362247)
ADVOGADO - SERGIO GARCIA GALACHE (OAB/SP 134951)
RECLAMADO - E.G. DE SOUZA ROUPAS - ME

ATOrd 1000578-63.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - ANDERSON DOS SANTOS GIACONDINE
ADVOGADO - RAQUEL DE SOUZA TRINDADE (OAB/SP 183204)
ADVOGADO - VICTOR DE SOUZA TRINDADE (OAB/SP 450530)
RECLAMADO - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A

CumSen 1000578-07.2024.5.02.0718
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - ISMAEL SILVA DE MOURA
ADVOGADO - NATHALIA ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 297645)
RÉU - PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO - JACKSON PEARGENTILE (OAB/SP 145694)

ATOrd 1000578-90.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MARCIO ANTONIO MODESTO
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATOrd 1000578-84.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - P.S.D.S.
ADVOGADO - LEONARDO AUGUSTO CASTRO (OAB/SP 278511)
ADVOGADO - MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES (OAB/SP 388926)
RECLAMADO - B.T.E.L.L.M.
RECLAMADO - T.T.R.L.E.

ATOrd 1000579-19.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHYZAEL RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO - CAMILA MOREIRA CARVALHO (OAB/SP 490921)
RECLAMADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

ATOrd 1000579-12.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - JUCELINO FRANCISCO LINO FILHO
ADVOGADO - RODRIGO FERREIRA FERRARI (OAB/SP 245507)
RECLAMADO - ALTA QUALITA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO - FRATELLI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
RECLAMADO - IMPERIUM MANUTENCAO E LOCACOES LTDA
RECLAMADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO - VESSIE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ATSum 1000579-84.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MARCELE DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO - KATIA REGINA NOGUEIRA (OAB/SP 212278)
RECLAMADO - CLEUZA BEZERRA DA COSTA 05629913875

ATSum 1000579-61.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - ISABELA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA

ATSum 1000579-09.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - CRISTIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - WELLINGTON FERREIRA (OAB/SP 361962)
RECLAMADO - AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

ATOrd 1000579-81.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MANOEL DA MASCENA
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 186226)
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA (OAB/SP 255783)
RECLAMADO - DRS GESSO E DECORACOES LTDA - ME
RECLAMADO - RFM & PORTO FERRAZ ENGENHARIA SPE LTDA
RECLAMADO - ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ATOrd 1000579-78.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - DANIELA DE ANGELO (OAB/SP 198644)
ADVOGADO - LEANDRO FERREIRA ESLAVA (OAB/SP 278791)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - F. IMM. BRASIL LTDA

CartPrecCiv 1000579-48.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
DEPRECANTE - VIVIANE FERREIRA CARNEIRO LEAO DA SILVA
DEPRECADO - EMERSON POPOWSKI PASZKO

ATSum 1000579-75.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - SHEYLLA CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO - JOAO VICTOR ALVES GUSMAO (OAB/SP 508719)
RECLAMADO - FOX BURGER CHOPERIA LTDA.

ATOrd 1000579-69.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - STHEFANYE ALVES DA SILVA
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECLAMADO - HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA

CartPrecCiv 1000580-94.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - VITOR GARCIA DINIZ
DEPRECADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATOrd 1000580-69.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - PEDRO RENATO CORREA JUNIOR
ADVOGADO - LUCIANO MATHEUS KISSMANN (OAB/RS 101353)
RECLAMADO - LOCALIZA RENT A CAR SA

ATSum 1000580-46.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - GILMAR FERREIRA MOURA
ADVOGADO - CAROL FERNANDA LOPES DIONISIO (OAB/SP 409682)
RECLAMADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

CartPrecCiv 1000580-91.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - LEIDIANE GRAZIELE RODRIGUES DE JESUS
DEPRECADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATOrd 1000580-07.2024.5.02.0320
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ROODNEY JOSE FERNANDES
ADVOGADO - CASSIO HENRIQUE CARVALHO (OAB/PR 68572)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATOrd 1000580-66.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CICERO JOSE GOMES FIDELES
ADVOGADO - ISABELA CRISTINA CANADAS (OAB/SP 276936)
RECLAMADO - WMF SOLUTIONS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

ATOrd 1000580-63.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - BRUNO SANTOS MELO
ADVOGADO - RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA (OAB/SP 297654)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

ATOrd 1000580-33.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - WILLIAM COSTA CAMPOS
ADVOGADO - LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA (OAB/SP 201596)
RECLAMADO - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

ATSum 1000580-60.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GUSTAVO HENRIQUE DE ALENCAR PAIVA
ADVOGADO - DAIRSON LUIZ DE LIRA (OAB/SP 150388)
RECLAMADO - EXTELLPP EQUIPAMENTOS E EXTINTORES LTDA

ATSum 1000580-54.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MONIQUE DE LIMA PIMENTA
ADVOGADO - LAURA SILVEIRA PEREIRA (OAB/SP 430953)
RECLAMADO - POSTAL ENVIO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS SBC LTDA

CartPrecCiv 1000581-79.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - JOAO PEDRO MENDES DE MOURA
DEPRECADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATOrd 1000581-54.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GICELIA GOMES MARTINS
ADVOGADO - SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS (OAB/SP 290678)
RECLAMADO - ANDRE GUERRA DE VASCONCELOS

ATSum 1000581-31.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - LARISSA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 171288)
RECLAMADO - SERCOM LTDA.
RECLAMADO - SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
RECLAMADO - SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
RECLAMADO - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

CartPrecCiv 1000581-76.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
DEPRECANTE - NATHALIA BARBOSA DE ARAUJO
DEPRECADO - CAIO GRACO DORIA
DEPRECADO - LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO
DEPRECADO - TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

ATOrd 1000581-58.2024.5.02.0492
2ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - PRISCILA AZEVEDO SANCHES
ADVOGADO - MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI (OAB/SP 488066)
RECLAMADO - GET ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - HUGS ASSESSORIA FINANCEIRA EIRELI
RECLAMADO - HUNTING ASSESSORIA FINANCEIRA UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO - MILLOS ASSESSORIA LTDA
RECLAMADO - QUEEN ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

ATOrd 1000581-51.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - SANDRA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES COSTA (OAB/SP 278632)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
RECLAMADO - TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA

ATSum 1000581-86.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERITON EDNALDO MANGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI (OAB/SP 364041)
ADVOGADO - IRIS RODRIGUES DE CASTRO (OAB/SP 234442)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - CONSTRUTORA OHANA LTDA.
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ATSum 1000581-48.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CARLOS AKIRA HIROKAWA
ADVOGADO - THAIS MANPRIN SILVA (OAB/SP 298882)
RECLAMADO - SIEMENS LTDA

ATOrd 1000581-18.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - CELIA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO - THOMAS HENRIQUE ALONSO (OAB/SP 181411)
RECLAMADO - HOTEL FUNDACAO LTDA
RECLAMADO - HOTEL NOVA ESTACAO ITAQUA LTDA - ME

ETCiv 1000581-45.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
EMBARGANTE - CLEIDE APARECIDA ALVES PUGLIESSA
EMBARGANTE - LOURDES MARANGONI ALVES
EMBARGANTE - PAULO AUGUSTO ALVES
EMBARGANTE - PEDRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
ADVOGADO - MARCELLY BISOGNINI JANSON (OAB/SP 364223)
EMBARGADO - RENATO IGIDIO MORENO

ATSum 1000581-39.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
RECLAMADO - COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000582-64.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MAIRA VASQUES DE SOUSA (OAB/SP 401355)
RECLAMADO - BALCAO VERDE LTDA
RECLAMADO - CLUB BRASILEIRO DE FITOTERAPIA CANNABICA - CBFC
RECLAMADO - NAGUAL PARTICIPACOES S.A.

RECLAMADO - THABATA NEDER LTDA
RECLAMADO - TONAL PARTICIPACOES LTDA

ETCiv 1000582-39.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
EMBARGANTE - ARIANE MAGALHAES PEDROZO
ADVOGADO - FELIPE GAVILANES RODRIGUES
(OAB/SP 386282)
EMBARGADO - EDMILSON NUNES ROCHA

ATOrd 1000582-61.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - MARCIO CONSTANTINO PIRES
ADVOGADO - REBECA VITORIA FERREIRA BEZERRA (OAB/SP 446259)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE MAIRIPORA

ATSum 1000582-43.2024.5.02.0492
2ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - LAYLA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - WELINGTON DE ALMEIDA LIMA (OAB/SP 295539)
RECLAMADO - FERNANDA APARECIDA MOREIRA DA SILVA

ATOrd 1000582-13.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - YAKOVI RAMOS LELIS
ADVOGADO - DANIEL HENRIQUE MORO MALHERBI DOS SANTOS (OAB/PR 54933)
ADVOGADO - VINICIUS MARENTOVICH (OAB/PR 116026)
RECLAMADO - LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

CartPrecCiv 1000582-33.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
DEPRECANTE - ROSELI DOS SANTOS
DEPRECADO - DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
DEPRECADO - ESTADO DE SAO PAULO
DEPRECADO - SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

ATOrd 1000582-03.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MARCELO SILVA FRANCA
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - SERASA S.A.
RECLAMADO - ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

ATOrd 1000582-24.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ROBERTO DOUGLAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB/SP 318461)
RECLAMADO - SOLARIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000583-49.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - ANGELA DA ROCHA XAVIER BOLETTI
ADVOGADO - LEIDE PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 346729)
RECLAMADO - MAXI SERVICOS LTDA.
RECLAMADO - SHOPPING FRANCO DA ROCHA

ConPag 1000583-24.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
CONSIGNANTE - CHENCLEAN INDUSTRIA QUIMICA , COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - IGOR ALMEIDA REBELO
(OAB/AM 7529)
CONSIGNADO - DOUGLAS RAFAEL FERREIRA

ATOrd 1000583-46.2024.5.02.0292
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - NILTON LOPES SOARES
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI (OAB/SP 143705)
RECLAMADO - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO - RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 1000583-28.2024.5.02.0492
2ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE BERTO DE CARVALHO
ADVOGADO - RONALD WILSON JAMBERG (OAB/SP 228189)
RECLAMADO - ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
RECLAMADO - COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO - TALES SERVICOS LTDA

ATOrd 1000583-95.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - VICENTE ELIAS NETO
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECLAMADO - BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
RECLAMADO - ONET SEGURANCA LTDA.
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

ATOrd 1000583-85.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - LEANDRO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
RECLAMADO - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

CartPrecCiv 1000583-09.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
DEPRECANTE - ROSIMEIRE ALVES
DEPRECADO - DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
DEPRECADO - ESTADO DE SAO PAULO
DEPRECADO - SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

TutAntAnt 1000584-09.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
REQUERENTE - TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

ATSum 1000584-80.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - GABRIELA PIRES VIEIRA
ADVOGADO - RUBENS GONCALVES LEITE (OAB/SP 356543)
RECLAMADO - 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - SERCOM LTDA.

ATOrd 1000584-70.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MARIA SILVANI DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - RAPHAELLA RAMOS PEREIRA (OAB/SP 460595)
RECLAMADO - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL

ATOrd 1000584-91.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO - LEONARDO GUIMARAES DIAS (OAB/SP 309838)
RECLAMADO - SEMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO - TRANSPORTADORA SANTA DOMINGAS LTDA

ATOrd 1000585-91.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - VIRGINIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - MICHEL PETROZZIELLO (OAB/SP 298435)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000585-65.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - SABRINA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB/SP 199062)
RECLAMADO - SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA

HTE 1000585-55.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
REQUERENTE - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - GIANITALO GERMANI (OAB/SP 158435)
REQUERIDO - VAGNER FERREIRA RODRIGUES

ATOrd 1000586-50.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - JOSEMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO - PATRICIA MARQUES PIRES (OAB/SP 267726)
RECLAMADO - NARAYAMA METAIS EIRELI

ATOrd 1000586-40.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - GIOVANE DE ANDRADE
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI (OAB/SP 242289)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
RECLAMADO - KEEP IT SIMPLE SERVICOS EIRELI

ATSum 1000586-58.2024.5.02.0467

7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - IVANILDO TAVARES DE SOUZA NETO
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - FAST LOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS - EIRELI - ME

ATOrd 1000587-35.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - LEANDRO DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO - DANIELA SAMPAIO NASCIMENTO (OAB/SP 349929)
ADVOGADO - VALDIR CASTRO DE BRITO (OAB/SP 427613)
RECLAMADO - CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

ATOrd 1000587-43.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ANDERSON APARECIDO VERGINIO
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 148473)
RECLAMADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ATSum 1000588-20.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - ADRIANA GOIS DUARTE RIVITTI
ADVOGADO - CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA (OAB/SP 442908)
ADVOGADO - PATRICIA VIDAL DE SOUZA (OAB/SP 339135)
RECLAMADO - PSICO NURSING SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME

CumSen 1000588-28.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
AUTOR - EDUARDO ATAIDE DOS SANTOS
ADVOGADO - SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA (OAB/SP 123546)
RÉU - BASF SA

ATOrd 1000589-05.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - FABIO MARTINS CHAGAS
ADVOGADO - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 269276)
RECLAMADO - OURO AZUL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATOrd 1000589-13.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - ACLAER EVARISTO CAMILO
ADVOGADO - ANDERSON EVARISTO CAMILO (OAB/SP 287796)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000590-57.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RENNAN RICHARD OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO - ED CLAYTON JOSE FERREIRA (OAB/SP 282303)
RECLAMADO - HIGH JARDIM PRUDENCIA
RECLAMADO - LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.

ATSum 1000590-95.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - HUMBERTO SILVA CARDOSO
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - RESTAURANTE SEREIA DO MAR LTDA

CumPrSe 1000591-42.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - RENATA GALVAO PREVIATO
ADVOGADO - FABIOLA MARQUES (OAB/SP 118290)
ADVOGADO - Jeniffer Simoni Morbi Piga (OAB/SP 261347)
ADVOGADO - claudia jose abud (OAB/SP 105608)
REQUERIDO - ATENTO BRASIL S/A

CartPrecCiv 1000591-80.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
DEPRECANTE - SANDRO NORBERTO NAVARRO
DEPRECADO - DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
DEPRECADO - ESTADO DE SAO PAULO
DEPRECADO - SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
DEPRECADO - TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

ATSum 1000592-27.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FABIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - MARCELO DE REZENDE AMADO (OAB/SP 242831)

RECLAMADO - DENISE FRIGO SALARI
RECLAMADO - PEDRO LUIZ SALARI

ATSum 1000592-65.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - DENER RODNEY SILVA FERREIRA
ADVOGADO - JOAO PEDRO DOMINGOS (OAB/SP 487306)
RECLAMADO - RUDICLELIA SARAIVA LANDIM GOMES 41892934825
RECLAMADO - VITORIA FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ATSum 1000593-12.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANA RITA DE JESUS SILVA
ADVOGADO - ERICA COSTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 316443)
RECLAMADO - VALERIA ALVES DE SOUZA CRUZ

CumPrSe 1000593-50.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
REQUERENTE - SARA MELLO DA SILVA CEDRO
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS SILVA (OAB/SP 321320)
REQUERIDO - BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ATOrd 1000594-94.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - A 2 TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000594-23.2024.5.02.0471
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - IVANILDA DE MELO SILVA
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA (OAB/SP 288520)
ADVOGADO - LUCINEA MOTA DE SOUZA (OAB/SP 487374)
ADVOGADO - MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS (OAB/SP 464563)
RECLAMADO - COMANDO MMC MONITORAMENTO DE SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO - CONDOMINIO JARDINS

ATOrd 1000595-79.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ALISSON NYCOLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 1000595-42.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO BATISTA (OAB/SP 289322)
RECLAMADO - ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - BAYER S.A.
RECLAMADO - BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
RECLAMADO - GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA
RECLAMADO - MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO - MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES (OAB/SP 168571)

ATOrd 1000596-52.2024.5.02.0710
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO - MONICA DE MEDEIROS MESSIAS (OAB/SP 212404)
RECLAMADO - JOSE BATISTA PEDRONE
RECLAMADO - Laura Caparelli Pedrone
RECLAMADO - SILVANIA PEDRONE AREDES
RECLAMADO - WLADIMIR INOCENCIO PEDRONE

ATOrd 1000596-64.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - REINILTON COIMBRA BARBOSA
ADVOGADO - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA (OAB/SP 101438)
RECLAMADO - JCI INDUSTRIA E COMERCIO GELOS LTDA

ATSum 1000597-37.2024.5.02.0710
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - P.M.M.C.
ADVOGADO - KAREN BORBA MONTEIRO (OAB/SP 464860)
RECLAMADO - K.P.D.S.L.
RECLAMADO - S.D.E.D.S.

ATOrd 1000598-60.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - RENATA RAQUEL LUNARO
ADVOGADO - MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA

(OAB/SP 419265)
RECLAMADO - SERASA S.A.
RECLAMADO - ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
RECLAMADO - ZANC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
RECLAMADO - ZANC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO - ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
RECLAMADO - ZANCHI PARTICIPACOES LTDA

ATSum 1000599-45.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - JEANE ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO - EDIMAR HIDALGO RUIZ (OAB/SP 206941)
RECLAMADO - DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

ATSum 1000600-30.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - K.V.F.A.
ADVOGADO - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO (OAB/GO 16913)
RECLAMADO - MEIA TRES RESTAURANTE CAFE E LANCHES EIRELI - ME

ATOrd 1000601-15.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MARIA AUDALENE DA SILVA BASCOY
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000602-97.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - WANDERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO - RUSLAN STUCHI (OAB/SP 256767)
RECLAMADO - MR. WOOD ARTEFATOS LTDA

ETCiv 1000602-62.2024.5.02.0709
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO - GABRIELLA POGGIOGALLI (OAB/SP 76512)
EMBARGADO - EDNEUZA LOPES DE SOUZA

ATOrd 1000603-82.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - LEONARDO BERALDO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES COSTA (OAB/SP 278632)
ADVOGADO - GILBERTO CAETANO DE FRANCA (OAB/SP 115718)
ADVOGADO - OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR (OAB/SP 125548)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT

ATOrd 1000603-20.2024.5.02.0718
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PATRICIA REJANE SANTOS PAIXAO CANTANHEDE
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - M2C SERVICOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA

ATOrd 1000604-67.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MANOEL ONOFRE DOS REIS BARROS
ADVOGADO - WAGNER PEREIRA RIBEIRO (OAB/SP 337008)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ATOrd 1000606-02.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CLERI THOME GRILENZONI
RECLAMANTE - MARIA DE LURDES SOUSA
RECLAMANTE - MARLENE HENRIQUE DE MENDONCA
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)
ADVOGADO - TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (OAB/MG 71874)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000607-21.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - DARIO MASCENA SANTOS
ADVOGADO - JULIANA HEINCKLEIN (OAB/SP 369727)
RECLAMADO - ELLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000607-02.2024.5.02.0607

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ERONILDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE (OAB/SP 266361)
RECLAMADO - ARMELINDO CARLOS DOS SANTOS FELICIO
RECLAMADO - ASSOCIACAO ATLETICA LUZIANIA
RECLAMADO - DANIEL DOS SANTOS VASCONCELOS
RECLAMADO - FERRAGENS ACCM LTDA

ATOrd 1000607-84.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - STEPHANY DE JESUS
ADVOGADO - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/SP 250071)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000608-06.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - ANDRESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - MARISA LOJAS S.A.
RECLAMADO - MOTUS SERVICOS LTDA

CumSen 1000608-38.2024.5.02.0008
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SERGIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO - FABIANO SOBRINHO (OAB/SP 220534)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

CumPrSe 1000608-69.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS (OAB/SP 434171)
REQUERIDO - BOX 1 SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

ATOrd 1000609-88.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - GUSTAVO FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (OAB/SP 352718)
RECLAMADO - MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO - VIVIANE CRISTINA VENANCIO

ATOrd 1000609-27.2024.5.02.0718
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECLAMADO - JCCS LANCHES - EIRELI

CartPrecCiv 1000609-54.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - MIGUEL ANGELO MENDES
DEPRECADO - NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000610-73.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - ALEXANDRE ALVES DE LIMA
ADVOGADO - ANDERSON DOS SANTOS (OAB/SP 299435)
RECLAMADO - MAGUFER COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO - MAGUFIX ARRUELAS E FIXADORES LTDA

CartPrecCiv 1000610-39.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - GILIARD WALLACE BERNARDO SALGADO
DEPRECADO - CENTARES - LOGISTICA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
DEPRECADO - MARIA DE LOURDES VARGAS ROSA ASSIS
DEPRECADO - PAULO IGOR BARROS REIS
DEPRECADO - UNI - UNIAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
DEPRECADO - UNIEXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA

ATSum 1000611-58.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - JEFERSON BRANDAO ANDRE
ADVOGADO - RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB/SP 318461)
RECLAMADO - IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

ATOrd 1000611-24.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ISMAILDE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO (OAB/SP 200676)
RECLAMADO - KAAG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000612-46.2024.5.02.0341

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - MIRIA DE LIMA SILVA PREJETINO
ADVOGADO - AISLAN MOREIRA MIRANDA (OAB/SP 321240)
RECLAMADO - NESTLE BRASIL LTDA.

ATSum 1000613-31.2024.5.02.0341
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - ANDRESSA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ATSum 1000614-14.2024.5.02.0083
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA CALIXTO
ADVOGADO - MARIA JULIA LACERDA SERVO (OAB/SP 312253)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

ATOrd 1000614-16.2024.5.02.0341
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
REPRESENTANTE - KATIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMANTE - A.D.S.P.
ADVOGADO - DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 306759)
ADVOGADO - RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO (OAB/SP 253127)
ADVOGADO - RODRIGO JOSÉ ACCACIO (OAB/SP 239813)
RECLAMADO - 47.564.401 RENAN ALONSO SILVA CHAGAS

CumSen 1000615-66.2024.5.02.0384
6ª Vara do Trabalho de Osasco
AUTOR - SABRINA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA (OAB/SP 406041)
RÉU - FLAVIA PERPETUA DA SILVA
RÉU - ROBSON GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO - KLEBER DO AMARAL MOREIRA (OAB/SP 285705)
ADVOGADO - KLEBER DO AMARAL MOREIRA (OAB/SP 285705)

ATOrd 1000616-43.2024.5.02.0710
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MESSIAS GONCALO RODRIGUES
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000616-64.2024.5.02.0024
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIELA GOMES DE SANTANA
ADVOGADO - JARBAS DE MACEDO DANTAS (OAB/SP 371987)
RECLAMADO - GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000616-43.2024.5.02.0710
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MESSIAS GONCALO RODRIGUES
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000617-34.2024.5.02.0708
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ADEILTON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO - MARCO AURELIO NYIKOS (OAB/SP 359514)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ExFis 1000617-46.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
EXEQUENTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO - BBC PROCESSADORA S.A.
EXECUTADO - FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

ATOrd 1000617-88.2024.5.02.0011
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MYLENA KOSIMENKO LONGO
ADVOGADO - DANILO SPIANDON (OAB/SP 286513)
RECLAMADO - FERNANDO VICENTE GONZALEZ
RECLAMADO - PLENITUDE TRAVEL LTDA
RECLAMADO - PLENITUDE VILLAS LLC

CumPrSe 1000618-31.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - ARLETE SANDRA DE FREITAS
ADVOGADO - LUCAS AMORIM BENTO (OAB/SP 338438)
REQUERIDO - AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA

LTDA.
REQUERIDO - BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO - COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
REQUERIDO - HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
REQUERIDO - HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
REQUERIDO - PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

ACum 1000619-16.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - ARBORE ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000619-36.2024.5.02.0083
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000620-98.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MESSIAS CAETANO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO - LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA (OAB/SP 201596)
RECLAMADO - SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ATSum 1000621-37.2024.5.02.0008
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AISLAN CAMPOS SOEIRO
ADVOGADO - ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 388275)
ADVOGADO - MURILLO GRANDE BORSATO (OAB/SP 375887)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/SP 228213)

ATOrd 1000621-83.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - SIDNEY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO - ISIDRO SANTOS SALES (OAB/SP 378134)
RECLAMADO - André Ronque
RECLAMADO - HC ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS EIRELI
RECLAMADO - José Luiz
RECLAMADO - Rodrigo
RECLAMADO - Silvia
RECLAMADO - Tulipa

ATSum 1000622-68.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GABRIEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO - SIMONE CORREIA RODRIGUES DO MONTE (OAB/SP 426970)
RECLAMADO - LUME SERVICOS GERAIS LTDA

ATOrd 1000623-44.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - MILENA CAMPOS PETROLINI (OAB/SP 312258)
RECLAMADO - PDA LOG SERVICOS E ASSISTENCIA OPERACIONAL LTDA
RECLAMADO - PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP

ATSum 1000623-53.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LETICIA VITORIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO - ALYNE FRANCA MOTA (OAB/MS 19145)
RECLAMADO - RIO MINAS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATOrd 1000624-38.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO - SILENE VIEIRA DE LIMA (OAB/SP 343436)
RECLAMADO - COMERCIAL FRANCA LTDA

ATOrd 1000625-47.2024.5.02.0017
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KAYKY SUTTO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO - ANA MARIA BARROS DE ARAUJO (OAB/SP 367122)
RECLAMADO - METAL LOG TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000626-63.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RAFAELA DA SILVA

ADVOGADO - SIDNEI MAGALHAES PEREIRA (OAB/MG 62383)
RECLAMADO - UNITY HOTEIS LTDA

ATSum 1000627-57.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM CUPECE

ATOrd 1000627-48.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA CRISTINA PIOVEZANI FERNANDES
ADVOGADO - PEDRO PAULO DA SILVA (OAB/SP 83030)
RECLAMADO - IMS HEALTH SOLUCOES DE TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO - IQVIA IES BRASIL LTDA.
RECLAMADO - IQVIA RDS BRASIL LTDA.
RECLAMADO - IQVIA SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.

ATOrd 1000628-57.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FATIMA QUEIROZ DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATAlc 1000628-42.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - Rogerio Ribeiro de Oliveira
RECLAMADO - TOMA-KERIA RESTAURANTE LTDA

ATSum 1000628-33.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ERICA LOPES DA SILVA
ADVOGADO - RACHEL RODRIGUES GIOTTO (OAB/SP 200497)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

ATOrd 1000629-42.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - R.L.B.
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - I.U.S.

ATOrd 1000629-27.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MICHELLE SANTOS VIEIRA
ADVOGADO - VITOR SILVA KUPPER (OAB/SP 280847)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

ATOrd 1000629-18.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GILSON ANTONIO COSTA
ADVOGADO - DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 257340)
RECLAMADO - F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ATSum 1000629-33.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - ELISANGELA CRISTIANI MANOEL JOSE
ADVOGADO - TALITA SILVA DE BRITO (OAB/SP 259293)
RECLAMADO - C K PROFESSIONAL CLEANING SERVICOS DE TERCERIZACAO LTDA - ME

ATOrd 1000629-03.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDEVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATSum 1000630-27.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DIEGO DE JESUS GOMES
ADVOGADO - CAIO CESAR BARROS TATTO (OAB/SP 408972)
ADVOGADO - VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS (OAB/SP 361950)
RECLAMADO - HMM RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

CumPrSe 1000630-12.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI
ADVOGADO - ANDREA CORREA DE SA

(OAB/SP 304670)
REQUERIDO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

CumPrSe 1000630-03.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - EDGAR BATISTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO - HUMBERTO ROMAO BARROS (OAB/SP 223749)
REQUERIDO - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REQUERIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CartPrecCiv 1000630-18.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
DEPRECANTE - BRUNO AQUINO ESTRELLA DE SOUZA
DEPRECADO - ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
TESTEMUNHA - MIGUEL FRANCISCO MARTINEZ CALDERON

ATSum 1000630-85.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON ROBERTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO - MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS (OAB/SP 261387)
RECLAMADO - SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

ATOrd 1000631-12.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MEIRE GUSMAO BARROS DOS REIS
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000631-94.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - THIAGO SOARES DE MORAES
ADVOGADO - MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 308356)
RECLAMADO - ADRIANA NG LTDA
RECLAMADO - NG3 AUTO REPARACAO LTDA - ME

ATSum 1000631-85.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - THAMIRES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)
RECLAMADO - INSTITUICAO AQUARELA

ATOrd 1000631-39.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RACHEL DA ROCHA GUEDES
ADVOGADO - LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA (OAB/CE 46975)
RECLAMADO - PRIMORDIAL CUIDADOS LTDA

ATSum 1000631-03.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - SABRINA JAQUELINE FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)
RECLAMADO - MAURICIO METZ
RECLAMADO - SIMONE CECILIA HORN METZ

ATOrd 1000631-70.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON MIGUEL QUENALLATA CUELA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A

ATOrd 1000632-94.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CLAUDIO SOUZA REIS
ADVOGADO - SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS (OAB/SP 290678)
RECLAMADO - J J NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CartPrecCiv 1000632-79.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - JULIO CESAR SOARES
DEPRECADO - C.B. EMPREITEIRA DE PINTURAS LTDA
DEPRECADO - LUANA ARAUJO DA SILVA
DEPRECADO - SANDRA MARA MARTIM

ATOrd 1000632-70.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO - DAVID SANTANA DA SILVA (OAB/SP 235514)
ADVOGADO - RENATO DE OLIVEIRA MELO (OAB/SP 295734)
RECLAMADO - CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
RECLAMADO - J ARAUJO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

RECLAMADO - J C EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO - J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

ATSum 1000632-24.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARLENE MARIA DE LIMA
ADVOGADO - CAIO CESAR BARROS TATTO
(OAB/SP 408972)
ADVOGADO - VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS (OAB/SP 361950)
RECLAMADO - AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
RECLAMADO - BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
RECLAMADO - HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
RECLAMADO - PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

CartPrecCiv 1000632-85.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
DEPRECANTE - SABRINA ORTEGA SOARES
DEPRECADO - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO - ARTUR MIGUEL SOARES SUEIRO

ACum 1000632-55.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - BAR E LANCHES IDILTONIO LTDA - ME

ATOrd 1000633-79.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - KENNEDY SANTOS SOUZA
ADVOGADO - THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS (OAB/SP 311259)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000633-64.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DEIVID FERNANDO CLEMENTINO
ADVOGADO - VALERIA GEOVANNA DOS SANTOS (OAB/SP 472801)
RECLAMADO - BW ASSOALHOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CartPrecCiv 1000633-55.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - GILIARD WALLACE BERNARDO SALGADO
DEPRECADO - CENTARES - LOGISTICA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
DEPRECADO - MARIA DE LOURDES VARGAS ROSA ASSIS
DEPRECADO - PAULO IGOR BARROS REIS
DEPRECADO - UNI - UNIAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
DEPRECADO - UNIEXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA

ATSum 1000633-52.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MURILO SILVA BARROS
ADVOGADO - RENATO NUNES DOMINGUES (OAB/SP 406544)
RECLAMADO - ART METAL PORTOES E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI

ATSum 1000633-73.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - GABRIEL SANTOS CORDON
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO EIRELI
RECLAMADO - ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO - ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA.
RECLAMADO - NYTRON INTERNACIONAL LTDA

ATSum 1000633-09.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - NAIANE ROSA DOS ANJOS ARAUJO
ADVOGADO - ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA (OAB/SP 319819)
RECLAMADO - RESIDENCIAL FASES E VIDA EIRELI

ATOrd 1000633-70.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO - ADILSON GUERCHE (OAB/SP 130505)

ADVOGADO - EDILSON SAO LEANDRO (OAB/SP 136654)
ADVOGADO - GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE (OAB/SP 160214)
RECLAMADO - OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO - PROLOGIS CASTELO 41

ATOrd 1000633-40.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GENIVALDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK (OAB/SP 342490)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000634-64.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - REINOLD SCHNEIDER SOUZA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA

HTE 1000634-58.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO (OAB/SP 147830)
REQUERIDO - FRANCISCO DEONATO BANANEIRA

ATOrd 1000634-49.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANGELA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMANTE - FLAVIO DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMANTE - RENATO ALMEIDA
ADVOGADO - ADRIANO APARECIDO MAGDALENA (OAB/SP 478568)
ADVOGADO - ADRIANO APARECIDO MAGDALENA (OAB/SP 478568)
ADVOGADO - ADRIANO APARECIDO MAGDALENA (OAB/SP 478568)
ADVOGADO - FABIO NASCIMENTO DE LIMA (OAB/SP 323203)
ADVOGADO - FABIO NASCIMENTO DE LIMA (OAB/SP 323203)
ADVOGADO - FABIO NASCIMENTO DE LIMA (OAB/SP 323203)
RECLAMADO - SUSANA ELIAS CAMPANHA

ATOrd 1000634-40.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VINICIUS FELIPE SILVA SAMPAIO
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 1000634-37.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DEIVID VASCONCELOS DE JESUS
ADVOGADO - ANA CAROLINA RODRIGUES ZACARIAS (OAB/SP 424897)
RECLAMADO - MARIA RODRIGUES VIEIRA PANIFICADORA

ATSum 1000634-58.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - JOSILAINE APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO - DANIEL AMBROSIO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 404033)
RECLAMADO - JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA

ATOrd 1000634-91.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - WILLIAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - PARCEIRO DIESEL LTDA
RECLAMADO - TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ATSum 1000634-55.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - REGINALDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO - EDSON DE SOUZA CHAGAS (OAB/SP 269619)
RECLAMADO - C A D DRY WALL SERVICO DE GESSO LTDA

ATSum 1000634-25.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA TATIANE GOMES JORGE
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - EQUIPPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA

ATOrd 1000634-70.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JAILSON SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
RECLAMADO - TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
RECLAMADO - TRANSPORTE URBANO TRANSKUBA LTDA.

ATOrd 1000635-49.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JONIS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - JBS S/A

HTE 1000635-46.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO (OAB/SP 147830)
REQUERIDO - JANDERLEI CAETANO DE SOUZA

ATSum 1000635-43.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ABRAAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - FLAVIO ROCCHI JUNIOR (OAB/SP 249767)
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO - WEBHELP BRASIL PARTICIPACOES LTDA

ATOrd 1000635-34.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DOUGLAS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - AILTON ROSA DOS SANTOS (OAB/SP 314269)
RECLAMADO - DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO - DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
RECLAMADO - DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
RECLAMADO - DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
RECLAMADO - DROGARIA FLAQUER LTDA
RECLAMADO - DROGARIA MARCELO FILIAL SANTO ANTONIO LTDA
RECLAMADO - DROGARIA MARCELO LTDA
RECLAMADO - DROGARIA NOVA DM LTDA
RECLAMADO - FARMA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO - FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
RECLAMADO - FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
RECLAMADO - FARMACLUB DROGARIAS LTDA
RECLAMADO - INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO - NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
RECLAMADO - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

ATSum 1000635-25.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JUVENAL ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO - NATALIE LOURENCO NAZARE (OAB/SP 284795)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ATOrd 1000635-22.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DIEGO NUNES DE MELO
ADVOGADO - PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN (OAB/SP 358805)
RECLAMADO - KOVI TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO - WORLD NEW RAUSEO FACILITIES LTDA

ATOrd 1000635-43.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - ANTONIO BENONIAS DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)
RECLAMADO - SAN JORGE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

ATOrd 1000635-76.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATOrd 1000635-40.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - LUCAS VILELA DOMINGUES
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)

ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)
RECLAMADO - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9
RECLAMADO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000635-10.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXSANDRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO - TIAGO SOUSA DA MATA (OAB/SP 344130)
RECLAMADO - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
RECLAMADO - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

ATSum 1000635-55.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ALFREDO CELESTINO BERRUETA HERRERA
ADVOGADO - ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/SP 402281)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - EBANX LTDA

ATSum 1000635-67.2024.5.02.0316
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JANDWY DE AREA LEAO SOUSA
ADVOGADO - MARCELO SILVA DUARTE (OAB/SP 427009)
RECLAMADO - ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
RECLAMADO - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

ATSum 1000636-31.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GABRIELLY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO - ED CLAYTON JOSE FERREIRA (OAB/SP 282303)
RECLAMADO - 22.065.366 WESLEY PEREIRA DA SILVA

ATSum 1000636-28.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DENISE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - CAMILA SANTTOS MACHADO BARBOSA (OAB/BA 44508)
ADVOGADO - RICKSON SPINOLA ARAUJO ANDRADE (OAB/BA 54726)
RECLAMADO - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

ATOrd 1000636-10.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GABRIELLE DOS SANTOS DE BELEM
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - MERCADINHO E HORTIFRUTI JWS EIRELI

ATSum 1000636-07.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - NIVALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (OAB/MG 124974)
ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)
RECLAMADO - LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

ATSum 1000636-28.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - MARIA DA GUIA PEREIRA VIANA
ADVOGADO - LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA (OAB/SP 320450)
RECLAMADO - LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

ATOrd 1000636-61.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CHRISTIAN ROSA VIEIRA
ADVOGADO - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 122639)
ADVOGADO - SONIA MARIA PEREIRA (OAB/SP 283963)
RECLAMADO - H.M.F. SUPERMERCADOS LTDA.

ATOrd 1000636-25.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - LEONARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)
RECLAMADO - RETILOX QUIMICA ESPECIAL LTDA

ATOrd 1000636-34.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELIANE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 138603)
ADVOGADO - JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 104034)
ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)
RECLAMADO - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 1000636-92.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICA SILVA MANGABEIRA MARTINS
ADVOGADO - SANTIAGO MENDES CORTES (OAB/SP 268556)
RECLAMADO - MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

ATSum 1000636-54.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAURO DE ALMEIDA VALIM
ADVOGADO - RICARDO FRANCO MICHELETTO (OAB/SP 337479)
RECLAMADO - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
RECLAMADO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

HTE 1000636-40.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - LEONARDO SILVA LIMA
ADVOGADO - CAROLINE GUIMARAES MUNHOZ (OAB/SP 335014)
REQUERIDO - STARBELLA COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000636-44.2024.5.02.0060
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO - ELIANE GUTIERREZ (OAB/SP 80945)
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO SOUTO CALDO (OAB/SP 256754)
RECLAMADO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

ATOrd 1000637-16.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GENIVAL ANDRE DA CONCEICAO
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
RECLAMADO - AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
RECLAMADO - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
RECLAMADO - Etapa Educacional - Eireli
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - KOVI TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ATSum 1000637-13.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LINCOLN BONIFACIO SOUZA
ADVOGADO - JOAO BATISTA RIBEIRO (OAB/SP 348043)
RECLAMADO - NETEASY CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.

ATOrd 1000637-07.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - BALTON GALENO MENDES DA PAZ
ADVOGADO - JOAO BATISTA PIRES (OAB/SP 302347)
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATSum 1000637-61.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KAROLAYNE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - MAQ-VILLE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP

ATSum 1000637-89.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - WESLEY REIS PEREIRA
ADVOGADO - ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 465431)
RECLAMADO - ALE INDUSTRIA METALURGICA E PLASTICOS EIRELI
RECLAMADO - GLOBAL BRANDS BRASIL LTDA.
RECLAMADO - MULT BEV DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO - NATURELL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO - PISSINATOMERCHAN SERVICOS DE MERCHANDISING E VENDAS LTDA
RECLAMADO - ROGERIO CESAR CONDE 13817706812
RECLAMADO - TSUNAMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - YUMMY BRASIL ALIMENTOS LTDA

CartPrecCiv 1000637-13.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
DEPRECANTE - TATIANA CRISTINA DOS SANTOS
DEPRECADO - PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A

ATSum 1000637-46.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MAYARA LOPES AMADEU BERTO
ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (OAB/SP 325418)

RECLAMADO - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

ATOrd 1000637-10.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - IZIS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO - ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO (OAB/SP 262939)
ADVOGADO - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO (OAB/SP 257371)
RECLAMADO - LIBERTAD COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

ATSum 1000637-19.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BIANCA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - CELEBRATION PIRITUBA
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO CACHOEIRA
RECLAMADO - FULL - GESTAO TOTAL DE SERVICOS LTDA.

ATOrd 1000637-39.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAIANE SILVA PORFIRIO DE MORAIS
ADVOGADO - LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 85535)
RECLAMADO - JOSE SISCA JUNIOR
RECLAMADO - JOSE SISCA JUNIOR 27965799804
RECLAMADO - JULIA DE MATOS DULTRA
RECLAMADO - PAULO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO - PET SHOP FP COMERCIO LTDA
RECLAMADO - TALITHA CICILINI GARAVATI
RECLAMADO - VANESSA APARECIDA CICILINI GOMES

ATSum 1000637-25.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EMILIANA BELARMINO RODRIGUES
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - MORUMBY HOTEIS LTDA
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI S.A.

ATOrd 1000638-98.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANTONIO LUIZ PEREIRA CRUZ
ADVOGADO - EDITH DANIELLE CALANDRINO (OAB/SP 378049)
RECLAMADO - ABV ALTO DA BOA VISTA RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO - TTP TATUAPE RESTAURANTE LTDA

ATOrd 1000638-95.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JESSICA OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000638-89.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CESAR MAURICIO PEREZ GOMEZ
ADVOGADO - KAYNA SIQUEIRA AZNAR (OAB/SP 404135)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO - NATALIA MARTINS - ME
RECLAMADO - NOVO PARE ESTACIONAMENTO LTDA - ME

CartPrecCiv 1000638-46.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - IRISMAR ARAUJO DE SOUSA
DEPRECADO - CLAUDIA CHRISTINA ANTON
DEPRECADO - J.C CORDEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
DEPRECADO - JULIO CESAR DE SOUZA CORDEIRO
DEPRECADO - MARCO OLIVER ANTON

ATOrd 1000638-74.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000638-95.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - JONATAS FERREIRA SOUTO
ADVOGADO - ROSANA DE SOUZA ROCHA (OAB/SP 380358)
RECLAMADO - OVENTEC INDUSTRIA E COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE FORNOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ATOrd 1000638-92.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR

(OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
RECLAMADO - ARIM COMPONENTES S/A

ATOrd 1000638-04.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMAURI PEREIRA DA SILVA
RECLAMANTE - HELIO GAVIOLI GAINO
RECLAMANTE - KIKUMA TOKINARI
RECLAMANTE - MESSIAS RODRIGUES LOPES
RECLAMANTE - ZEVAIR DE MENEZES
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000638-24.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALDO MIRANDA NEVES
ADVOGADO - CAUE GONZALEZ LOGELSO (OAB/SP 359183)
RECLAMADO - DDWX SERVICOS DE HOTELARIA LTDA.

ATSum 1000638-10.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JULIANA CRISTINE LUCIO DA SILVA
ADVOGADO - MARGARETH FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 193039)
RECLAMADO - AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
RECLAMADO - BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
RECLAMADO - HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
RECLAMADO - PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

ATOrd 1000639-83.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ELIZANGELA ROSA BERTUNE
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

HTE 1000639-74.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO - JANAINA MENDONCA BEZERRA (OAB/SP 284430)
REQUERIDO - RAFAELA DANTES BEVILACQUA

ATOrd 1000639-31.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - N.D.M.L.
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
RECLAMADO - I.U.S.

ATOrd 1000639-80.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - MARIA SIRLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - VALERIA BARBOSA PACHECO (OAB/SP 378920)
RECLAMADO - KAPOS COMERCIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ATSum 1000639-77.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - ELAINE RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO - DANIEL AMBROSIO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 404033)
RECLAMADO - JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA

ATSum 1000639-86.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DO ROSARIO APARECIDA ROCHA
ADVOGADO - CINTIA SAYURI MAEKAWA (OAB/SP 467501)
ADVOGADO - ERIC YAMAZAKI (OAB/SP 314995)
ADVOGADO - ROBSON SATELIS DOS ANJOS (OAB/SP 318171)
RECLAMADO - CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO - GRB SERVICES DO BRASIL LTDA
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO - RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

CartPrecCiv 1000639-68.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - BRUNO AQUINO ESTRELLA DE SOUZA
DEPRECADO - ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - SAFMA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - STEFANO MASSARI

ATSum 1000639-18.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE NILTON SOARES
ADVOGADO - CAYO CASALINO ALVES (OAB/SP 242546)
ADVOGADO - OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO (OAB/SP 221443)
RECLAMADO - EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
RECLAMADO - MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO - TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

ATSum 1000639-09.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO - EDER JOSE DE SANTANA (OAB/SP 483599)
RECLAMADO - KR ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO - KR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

ATOrd 1000640-68.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JAQUELINE SILVESTRE CATARINO
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (OAB/SP 316188)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 1000640-81.2024.5.02.0060
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LETICIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
RECLAMADO - MANPOWER STAFFING LTDA.

ATOrd 1000640-59.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - WELLINGTON DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - AMOR BEAUTY COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

ATOrd 1000640-16.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KEZIANE DE BARROS BRAGA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - RWS MODA INFANTIL LTDA

ATOrd 1000640-62.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - ADRIANA DARC PEREIRA COSTA
ADVOGADO - Ricardo Arantes de Andrade (OAB/SP 173809)
RECLAMADO - ELAINE DE FATIMA CIAMPONE ROSA
RECLAMADO - GERSIO MARTINS ROSA

ATOrd 1000640-71.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAYANE ALESSANDRA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATSum 1000640-53.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROBSON CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO - DIRCENEIA RIBEIRO DIAS (OAB/SP 89881)
RECLAMADO - SE - CIVIL - SOLUCOES DE ESTRUTURA LTDA
RECLAMADO - TRISUL JOAO MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

ATOrd 1000640-45.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIEL PADILHA DE SOUZA
ADVOGADO - GILMAR TRAJANO DE SANTANA (OAB/SP 409778)
ADVOGADO - JAQUELINE CASTRO DE LIMA (OAB/SP 416056)
RECLAMADO - ICAR SERVICOS DE ICAMENTOS LTDA - EPP

ATOrd 1000640-03.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

ATSum 1000640-91.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GLEDSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO - RENATA SANTOS MARQUES VASQUES (OAB/SP 399659)
RECLAMADO - MEDFAR CENTRO DE MANIPULACAO DE FARMACOS LTDA

CartPrecCiv 1000641-44.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - ELIETE GONCALVES PEREIRA
DEPRECADO - GESSO RAKELLY - COMERCIO E COLOCACAO EIRELI - ME
DEPRECADO - ROMILSON DA CUNHA PAULO
TERCEIRO INTERESSADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 1000641-07.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE VICENTE FERREIRA
ADVOGADO - ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (OAB/SP 137873)
ADVOGADO - ARIVAN GALDINO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 400385)
ADVOGADO - CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA (OAB/SP 256844)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO VILA DE LAGUNA

ACum 1000641-98.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - COSTELARIA E O PONTO LTDA - EPP

ATOrd 1000641-67.2024.5.02.0383
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - SANDRO DE SOUZA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO - EGMAR GUEDES DA SILVA (OAB/SP 216872)
RECLAMADO - CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO - FORT - TRANSPORTE E DISTRIBUICAO EIRELI - ME

ATSum 1000641-47.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - GERALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO - JESSICA DA SILVA PIRES (OAB/SP 325197)
ADVOGADO - JOSE CICERO ROSENDO SILVA (OAB/SP 380980)
RECLAMADO - JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATOrd 1000641-56.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JUARI DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

CumSen 1000641-38.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000641-74.2024.5.02.0316
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JONAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA FONSECA DE SOUZA (OAB/SP 389064)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO - MARCELO PEIXOTO DA SILVA (OAB/RJ 93631)

ATOrd 1000641-71.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - TAINAN BRITTO DA SILVA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

ATOrd 1000641-30.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRESSA FONTES CAMAROTTO
ADVOGADO - EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE (OAB/SP 464366)
ADVOGADO - LAERCIO GALLASSI (OAB/SP 395260)
ADVOGADO - MURILO MÁXIMO RODRIGUES (OAB/SP 243044)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 1000641-15.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SHIRLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO - MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 62970)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000641-85.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDSON VIEIRA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO ZEFERINO ALVES (OAB/SP 401240)
RECLAMADO - GUINDASTES TATUAPE LTDA

ATOrd 1000641-76.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - HOSPITAL SAN GENNARO LTDA

ATOrd 1000642-29.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FRANCISCO RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO - SANTA MADALENA INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000642-89.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEOMARA DE CASSIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - MIRELE ARAUJO DOS SANTOS (OAB/SP 449951)
RECLAMADO - FAMILIA MASANO PIZZARIA LTDA

HTE 1000642-83.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO - EDUARDO DA SILVA GOMES (OAB/RJ 146846)
REQUERIDO - RAFAELLE IGNEZ PEREIRA DOS SANTOS

ATSum 1000642-25.2024.5.02.0004
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ANA LUIZA FELIX DA SILVA
ADVOGADO - VIVIANE DA SILVA MENDES (OAB/SP 492544)
RECLAMADO - HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO - VCSVB SERVICE CALL CENTER LTDA

CumSen 1000642-41.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - JEREMIAS BLAS LA VEGA
ADVOGADO - HUGO SOUSA DA FONSECA (OAB/DF 54271)
RÉU - TRIA DESIGN PRODUCAO E COMERCIO LTDA - ME

ATSum 1000642-23.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCIO DARIGO VICENZI (OAB/SP 269099)
RECLAMADO - TRIANGULO AUTO POSTO LTDA

ATOrd 1000642-56.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - SILVANIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - GASPARI COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - EPP

ATOrd 1000642-15.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DENISE AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DENIS FALCIONI (OAB/SP 312036)
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA (OAB/SP 306613)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000642-97.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ESTEFANI BRITO DO ROSARIO

ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - BANCO CREFISA S.A.
RECLAMADO - BANCO DAYCOVAL S.A.
RECLAMADO - BANCO INBURSA S.A.
RECLAMADO - BCVP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ATOrd 1000642-70.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIEL DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - CONSORCIO TRANSNOROESTE
RECLAMADO - NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
RECLAMADO - SPENCER TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000642-61.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHEUS DE LIMA SILVA
ADVOGADO - BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA (OAB/SP 466929)
RECLAMADO - ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
RECLAMADO - CLARO S.A.

ATOrd 1000643-14.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANA PAULA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO - Fábio José Brito da Silva (OAB/SP 262372)
RECLAMADO - MARILIA'S EVENTOS E DECORACOES S/S LTDA - ME

ATSum 1000643-74.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIEGO DA SILVA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - NEW COM COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA

ATSum 1000643-68.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES (OAB/SP 261373)
ADVOGADO - VICTOR CANNI CARDOSO DE SA (OAB/SP 492133)
RECLAMADO - SEU CUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA

ATOrd 1000643-32.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO - SERGIO GOMES AYALA FILHO (OAB/SP 443261)
RECLAMADO - W A E SILVA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS

ATOrd 1000643-26.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THIAGO DOS SANTOS SERAFIM
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ETCiv 1000643-08.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - TERESA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO - ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE (OAB/SP 196604)
EMBARGADO - BIANCA MITTYE FAGUNDES ONO

ATSum 1000643-41.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOEL FULUME TANGIZA
ADVOGADO - BRUNO NORBERTO PORTO (OAB/SP 295625)
RECLAMADO - JOAO DUARTE DE AQUINO

ATOrd 1000643-97.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HOUDAIR DO NASCIMENTO VARJAO
ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)
RECLAMADO - OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

CumSen 1000643-82.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)

RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000643-55.2024.5.02.0086

86ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - MARIA DA CONCEICAO DAS DORES ARAUJO

ADVOGADO - SUELY GOMES MARIA (OAB/SP 170399)

RECLAMADO - C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

RECLAMADO - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000643-46.2024.5.02.0089

89ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CARLOS ALEXANDRE DA CONCEICAO

ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)

RECLAMADO - BEEF MAKERS EMPORIO DA CARNE LTDA

RECLAMADO - MAKERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000644-84.2024.5.02.0039

13ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - MANOEL MESSIAS BORGES

ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)

RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000644-59.2024.5.02.0015

15ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CARLOS ROBERTO ZOGBI

RECLAMANTE - KOEI IRAHA

RECLAMANTE - LUIZ ANTONIO CONSIGLIO REGIS

RECLAMANTE - OSCAR ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000644-53.2024.5.02.0017

17ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - LUCAS ELEUTERIO DE FREITAS

ADVOGADO - MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA (OAB/SP 458081)

ADVOGADO - ROSANA RIBEIRO BARRETO (OAB/SP 187164)

RECLAMADO - PNM INDUSTRIAL LTDA

ATSum 1000644-17.2024.5.02.0029

29ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - GUSTAVO LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)

ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

RECLAMADO - GREEN SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 1000644-98.2024.5.02.0002

2ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - LUAN CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)

RECLAMADO - CLEAN MALL SERVICOS LTDA

RECLAMADO - CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING

RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO

RECLAMADO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ATOrd 1000644-11.2024.5.02.0031

31ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - RODRIGO CESAR ROSA

ADVOGADO - ARTHUR VALLERINI JUNIOR (OAB/SP 206893)

RECLAMADO - FLUXO CONFECCAO LTDA

RECLAMADO - INOVARE - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

RECLAMADO - PAMPAS BRASILEIRO COMERCIAL LTDA

ATSum 1000644-36.2024.5.02.0055

55ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CAIQUE DA SILVA TERRA GARAI

ADVOGADO - RAFAEL MENDES MANDIM (OAB/SP 257496)

RECLAMADO - BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

RECLAMADO - FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

RECLAMADO - FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA

RECLAMADO - MMT AUTOPECAS LTDA

ATOrd 1000644-26.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCIO PETERSON ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO - PATRICIA LOMBARDI (OAB/SP 152145)
RECLAMADO - ALTITUDE PARK DIVERSOES E LANCHES 2 LTDA

ATOrd 1000644-82.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDNA DE SOUSA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO - CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA (OAB/SP 177286)
RECLAMADO - 15 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
RECLAMADO - CVG SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

ATOrd 1000644-67.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLEBERT ALEXSANDER LEITE MAIA DA SILVA
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECLAMADO - MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

ATOrd 1000644-40.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KHADYJA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO - LUCIANO DA SILVA RUBINO (OAB/SP 316222)
ADVOGADO - PATRICIA ROMAO DE MELO (OAB/SP 383590)
ADVOGADO - THYAGO DA SILVA MACENA (OAB/SP 371039)
RECLAMADO - HARGOS RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA.
RECLAMADO - LINK SOLUCOES EM RELACIONAMENTO COM O CLIENTE LTDA
RECLAMADO - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

ATOrd 1000644-31.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO CEZAR DE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO (OAB/SP 453045)
RECLAMADO - DISTRIBUIDORA DE CALCADOS ACARIE LTDA

ATOrd 1000645-44.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RENATO AZEVEDO BISPO GOMES
ADVOGADO - TAMARA SPIONI DE CARVALHO CURCI (OAB/SP 247152)
RECLAMADO - ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO - COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO - EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
RECLAMADO - INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TIM CELULAR S.A.

ATOrd 1000645-38.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDREA PAIVA GOMES
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATOrd 1000645-02.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - Diego Gladir Silva
ADVOGADO - ALEXANDRE DOS REIS LIMA (OAB/SP 325673)
RECLAMADO - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ATOrd 1000645-83.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAYARA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - CARINA PIRES SARDINHA (OAB/RJ 171974)
RECLAMADO - BANCO DAYCOVAL S.A.
RECLAMADO - IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA

ATSum 1000645-93.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELAINE DE MELO PINTO
ADVOGADO - LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 421599)
RECLAMADO - COPPER BARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO - ODAIR CORREA

ATSum 1000645-23.2024.5.02.0022
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON NATALINO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO - nivaldo cabrera (OAB/SP 88519)
RECLAMADO - SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO - TRANS MODEL TRANSPORTES URGENTES LTDA

CumPrSe 1000645-21.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - YEDA MARIA MARTINS SOUZA
ADVOGADO - JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB/SP 301308)
REQUERIDO - RESOURCE AMERICANA LTDA

ATOrd 1000645-12.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CINTHIA DE JESUS NICOLAU
ADVOGADO - MARCIA BARBOSA DA CRUZ (OAB/SP 200868)
ADVOGADO - VALERIA SOARES DE JESUS (OAB/SP 224376)
RECLAMADO - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

ATOrd 1000645-11.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECLAMADO - AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 1000645-52.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILDA BARBOSA SEBASTIAO
ADVOGADO - CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA (OAB/SP 177286)
RECLAMADO - CLINICA DR. CARLOS AUGUSTO CAUCHIOLI LTDA.
RECLAMADO - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

ATSum 1000645-25.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PATRICIA SILVA DE BRITO GUIMARAES
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - QPARTICIPACOES LTDA

ATOrd 1000646-29.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO - DOMINGOS GARCIA NETO (OAB/SP 235519)
RECLAMADO - FLAVIO NISHINO
RECLAMADO - HORTIFRUTI DFL LTDA

ATOrd 1000646-23.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTOVAO JESUS SANTOS
ADVOGADO - GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO (OAB/SP 341269)
RECLAMADO - TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.

ATOrd 1000646-84.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WEVERTON ROSA
ADVOGADO - RENATO PALMA (OAB/SP 211855)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000646-68.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA APARECIDA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO - FERNANDA DIAS DEL BIANCO (OAB/PR 85643)
RECLAMADO - RENAN DOS SANTOS ROSA

ATOrd 1000646-06.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WAGNER FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)
RECLAMADO - GENIVAL SANTOS SOARES ESTACIONAMENTO

ATSum 1000646-94.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WALLESKA CHRISTINNY DIAS DE SOUZA
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

ATOrd 1000646-59.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO MARANHAO
ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

MONTEIRO (OAB/SP 138603)
ADVOGADO - JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 104034)
ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)
RECLAMADO - ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000646-93.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CLAUDIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO - ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA (OAB/SP 319819)
RECLAMADO - GAB SERVICOS E SERRALHERIA LTDA. - ME

ATSum 1000646-10.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ASLANE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - AMANDA DE SOUZA DA SILVA (OAB/SP 396026)
RECLAMADO - SAUDE SANTA CELINA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ATOrd 1000647-14.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIENE GARCIA DE LIMA
ADVOGADO - BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS (OAB/SP 118642)
ADVOGADO - JOSE ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO (OAB/SP 111872)
RECLAMADO - D'VERAS RESIDENCIAL E SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME

ATOrd 1000647-69.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - ERIKA APARECIDA DOS SANTOS ALVES COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO

ATOrd 1000647-53.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JORGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 1000647-88.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KARINA FERNANDA LIRA DA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP 261867)
RECLAMADO - GENTT SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO - INSTITUTO DO CORAÇÃO

ATSum 1000647-79.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO - SIDNEY JOSE DE LIMA (OAB/SP 264047)
ADVOGADO - SILVIO JOSE DE LIMA (OAB/SP 106164)
RECLAMADO - B. TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000647-44.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS SILVA DE SANTANA
ADVOGADO - UILLIAN SILVA SANTOS (OAB/BA 44437)
RECLAMADO - CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

ATSum 1000647-78.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JORGE DE CAMARGO LARA
ADVOGADO - ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA (OAB/SP 406666)
ADVOGADO - RAFAEL MACEDO DE ARAUJO (OAB/SP 416143)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATOrd 1000647-10.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADEMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECLAMADO - ENGETEC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPACOES S.A.

ATSum 1000647-92.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MIRNA ROSA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - CRISTINA MELO DE CARVALHO (OAB/SP 371719)
ADVOGADO - DANIELE APARECIDA NASCIMENTO LOPES (OAB/SP 491256)
RECLAMADO - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

ACum 1000647-72.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DOUGLAS DA SILVA SANTOS (OAB/SP 470798)
ADVOGADO - ROSANA LIMA DE CARVALHO (OAB/SP 228265)
ADVOGADO - Tathiane Alcalde Araujo (OAB/SP 279500)
RÉU - RESTAURANTE GUARU CENTER LTDA - EPP

ATOrd 1000648-96.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAYARA PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECLAMADO - ICDS - INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE
RECLAMADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
RECLAMADO - PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ATSum 1000648-60.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICHARD DE AVELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

CartPrecCiv 1000648-54.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - NAYARA SILVA DO NASCIMENTO
DEPRECADO - BMVF FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA
DEPRECADO - RIO ZONA SUL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
DEPRECADO - RIZZO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
DEPRECADO - TECNOLOGIA E ARTE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA

CumSen 1000648-95.2024.5.02.0371
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/SP 103250)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
RÉU - BANCO DO BRASIL SA

ATSum 1000648-38.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BENEDITA TEIXEIRA PINHO CRISPIN
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - ASTER SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO - EDIFICIO MODULO BRUXELAS

ATSum 1000648-73.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOHNATAN OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO - RONALDO DE CASTRO SILVA (OAB/SP 216431)
RECLAMADO - CONDOMINIO CORPORATE PARK
RECLAMADO - PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 1000648-64.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICK DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO - JOAO DE MORAES NETO (OAB/SP 370567)
RECLAMADO - LUIZ EDUARDO PACHECO ESTEVES

ATOrd 1000648-29.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDUARDO CRUZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - 49.285.825 DANILO SANTOS ARAUJO
RECLAMADO - CAPIM BRANCO TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000648-63.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA NEUSA DOS SANTOS SOUSA SILVA
ADVOGADO - REGINALDA BIANCHI FERREIRA (OAB/SP 220762)
RECLAMADO - FISE-FECHOPLAST INDUSTRIA DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS LTDA

ATOrd 1000648-13.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - YASMIN VASQUES CHEHADE (OAB/SP 328892)
RECLAMADO - INFOWEB INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA - EPP

ATSum 1000648-92.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ISRAEL GONCALVES RAMOS
ADVOGADO - DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA (OAB/SP 299597)
RECLAMADO - CAMPEAO CONSTRUC CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
RECLAMADO - GAFISA S/A.

ATSum 1000648-57.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JULIANA NORBERTO ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO - PETRIA DE AZEVEDO SILVA (OAB/ES 23648)
RECLAMADO - CONCEITO PRIME RH EIRELI
RECLAMADO - KEITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CumPrSe 1000649-81.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - FERNANDO CARDOSO BATISTA
ADVOGADO - MARCIO ARTIN ARAKELIAN (OAB/SP 228066)
REQUERIDO - DALLA - COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP

ATOrd 1000649-45.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTIANO GONCALVES DIAS
ADVOGADO - JOAO PAULO BUENO CARNELOSSO (OAB/SP 243935)
RECLAMADO - AFFAIR SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA

CumPrSe 1000649-39.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - JORGE LUIZ CERQUEIRA
ADVOGADO - LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA (OAB/SP 220579)
ADVOGADO - SIMONE ALVES DE SOUSA (OAB/SP 227729)
REQUERIDO - BMX REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S/A
REQUERIDO - HSOL INCENTIVE PERFORMANCE S.A.
REQUERIDO - MOVIMENT CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
REQUERIDO - TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO - YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.

ATOrd 1000649-23.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDINOMAR DE JESUS
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECLAMADO - BAR SALVE JORGE LTDA
RECLAMADO - JORGE CENTRO BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP

ATSum 1000649-21.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO LUCENA DA SILVA (OAB/SP 357956)
RECLAMADO - EMPRESA SUDESTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

ATOrd 1000649-58.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KELLI DOS ANJOS
ADVOGADO - GABRIELLE ROCHA MEYER (OAB/SP 375659)
ADVOGADO - JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO (OAB/SP 352349)
ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
RECLAMADO - MARIA ELIELZA DE LIMA OLIVEIRA 98905783449

ATOrd 1000649-49.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELAINE DE SOUZA
ADVOGADO - JUSSARA FERREIRA CABRAL (OAB/SP 440830)
RECLAMADO - GABRIEL VICTOR DE ARAUJO COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS
RECLAMADO - HADAS STORE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO - ROSALIA PORTELLA AVELAR LOURENCO CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ACum 1000649-14.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)

ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - FABIO KAZUKI TAKAHASHI - ME

ATSum 1000649-48.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ELIAS DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO SILVA CAMPOS (OAB/SP 380688)
RECLAMADO - ARBORE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - B J MENEZES EMPREITEIRO LTDA

ACum 1000649-37.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - ALPHA PINTURAS SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000649-10.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AQUILES ELOYS MENDES
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000649-95.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARMANDO ANIBAL DA PENA JUNIOR
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL (OAB/SP 511117)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE (OAB/SP 511842)
ADVOGADO - JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA (OAB/SP 512779)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA MAYUMI GIMENEZ MIZOGUCHI (OAB/SP 511978)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - WILSON MARIANO PIRES JUNIOR (OAB/SP 442177)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECLAMADO - SAX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ATOrd 1000649-77.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADO - ANA CELIA ZAMPIERI (OAB/SP 65729)
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 461623)
ADVOGADO - MARCELO ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 318006)
RECLAMADO - EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO - SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.

ACum 1000649-42.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DOUGLAS DA SILVA SANTOS (OAB/SP 470798)
ADVOGADO - ROSANA LIMA DE CARVALHO (OAB/SP 228265)
ADVOGADO - Tathiane Alcalde Araujo (OAB/SP 279500)
RÉU - HOTEL PANAMBY LTDA

ATOrd 1000650-66.2024.5.02.0015

15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO - RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO (OAB/SP 306117)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

ATOrd 1000650-30.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MIZAEL MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECLAMADO - CADIZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - EDIFICIO PRACTICAL LIFE BROOKLIN

CartPrecCiv 1000650-24.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - ROSELENE GOMES DA CUNHA
DEPRECADO - ANDRE SANTIN
DEPRECADO - REVISOES CANTONI LTDA

ATOrd 1000650-06.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GIOVANA AMARAL MARIANO
ADVOGADO - WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS (OAB/SP 483032)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 1000650-91.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROBSON VIEIRA LIMA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000650-43.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECLAMADO - TEXTIL J SERRANO LTDA

ATSum 1000650-37.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THALIA AQUINO DA SILVA
ADVOGADO - KATIA ALVES DA SILVA CORREA (OAB/SP 422770)
RECLAMADO - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

ATSum 1000650-34.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BEATRIZ BADINI MASUKO
ADVOGADO - RAFAEL RODRIGUES DE SANTANA (OAB/SP 421384)
ADVOGADO - RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB/SP 408127)
RECLAMADO - GIHAD VISAGE CABELEIREIRO LTDA

ATSum 1000650-96.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JANAINA JULIANA DA SILVA
ADVOGADO - GUSTAVO DE JESUS OLIVEIRA (OAB/SP 454817)
ADVOGADO - LUAN VIEIRA BARRETO (OAB/SP 389255)
RECLAMADO - SEMPRE SERVICE - SERVICOS GERAIS E DE LIMPEZA LTDA

ATSum 1000650-22.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WESLEY MACEDO SANTOS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA

ATOrd 1000650-92.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - GLAUBERTO LOPES CONRRADO
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000650-80.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALAN GUILHERME MIGUEL
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - RS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI - EPP

CartPrecCiv 1000650-62.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - VERA LUCIA DE CAMPOS DOS SANTOS
DEPRECADO - ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME
DEPRECADO - CRISTIANE PEIXOTO LINS
DEPRECADO - GLORIA APARECIDA DE CARVALHO
DEPRECADO - INTEGRADA SERVICE TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI - EPP
DEPRECADO - MARIA APARECIDA DA ROCHA
DEPRECADO - TALES ARAMIS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC

ExTiEx 1000650-27.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
EXEQUENTE - DAVID PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (OAB/SP 168579)
EXECUTADO - O PAULISTINHA GRU LTDA

ATSum 1000651-51.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIELLE SOARES DE CASTRO
ADVOGADO - LUCY HELLEN SIGNER ROCHA (OAB/SP 378201)
RECLAMADO - NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ATAlc 1000651-70.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - KAREN APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - ZIONTECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000651-24.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS (OAB/SP 288799)
RECLAMADO - WATER CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ATSum 1000651-15.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - CLAUDIO SANTOS DE MOURA (OAB/SP 449043)
RECLAMADO - FUNDATO SERVICOS & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ATOrd 1000651-09.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PERSIVAL BALLESTE PRADO
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

ACum 1000651-97.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - NPE NIPLAN SERVICE LTDA

ATSum 1000651-88.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EMERSON APARECIDO SOARES
ADVOGADO - FIDEL APARECIDO SOARES (OAB/SP 391567)
RECLAMADO - ALPHAPRINT ATEC SERVICOS LTDA.
RECLAMADO - ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO

EXPORTACAO LTDA

HTE 1000651-76.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - TATIANE BARROS FRANCO
ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)
REQUERIDO - MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO - ALEX DA COSTA SANTOS (OAB/SP 349018)

ATOrd 1000651-28.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELIANA DA SILVA
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - VALMAC III CONSULTORIA EM SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

ATOrd 1000651-22.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROBSON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (OAB/SP 127174)
RECLAMADO - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

ATSum 1000651-19.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS (OAB/SP 133329)
RECLAMADO - CIBELE SALLES ALVES

ATSum 1000651-81.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FLAVIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO - VANDERLEI ANDRELLO (OAB/SP 164085)
RECLAMADO - HORTIFRUTI DA FREGUESIA LTDA

ATOrd 1000651-07.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAFAELA MICHELAN KHADOUR
ADVOGADO - NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 207452)
RECLAMADO - PODIUM COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA

ATOrd 1000651-77.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO CORREA DUARTE
ADVOGADO - ANDERSON ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 371555)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 1000651-65.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000651-47.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IZABELLE SALUSTIANO GONCALVES
ADVOGADO - MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA (OAB/SP 110644)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

ATSum 1000651-12.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ROGERIO SANTANA LEMOS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - CONDOMINIO PAULISTANO
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000652-76.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - KLAUDIO SANTOS LOPES
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO (OAB/SP 130887)
RECLAMADO - WINNER BURGER BAR LTDA
RECLAMADO - WINNER BURGER EXPRESS LTDA

ATOrd 1000652-37.2024.5.02.0047
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELO MOREIRA BARON
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATSum 1000652-55.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FLAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO - ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO (OAB/SP 119021)

ADVOGADO - MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO (OAB/SP 265140)
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
RECLAMADO - BRF S.A.

ATOrd 1000652-15.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DOS ANJOS DA SILVA MATOS
ADVOGADO - ADEMILSON LAU DA SILVA (OAB/SP 374359)
RECLAMADO - AMJ COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO - CHENGWEI JI
RECLAMADO - CHENGWEI JI MODAS EIRELI
RECLAMADO - OTN MODAS EIRELI

ATOrd 1000652-09.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HELCIO PIRES DA ROCHA
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - JK IGUATEMI ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTERS LTDA

ATOrd 1000652-97.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TABATA ALINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - ALINE PAULA SILVA (OAB/SP 378951)
RECLAMADO - CYRELA CONSTRUTORA LTDA

ATSum 1000652-91.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIANA COSTA BARBOSA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - EVERAL MARQUES FERREIRA

ACum 1000652-12.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - BETEL PINTURAS EIRELI

ATOrd 1000652-82.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO TEIXEIRA
ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK (OAB/SP 342490)
RECLAMADO - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

ATOrd 1000652-73.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MICHELLE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 160595)
ADVOGADO - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 166629)
RECLAMADO - EDIFICIO OLYMPIA RESIDENCE
RECLAMADO - EDIFICIO V HOUSE - FARIA LIMA

ATSum 1000652-61.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - T.D.M.A.
ADVOGADO - MEIRE DE ANDRADE ALVES (OAB/SP 183447)
RECLAMADO - LEONARDO ROCHA CALDEIRA
RECLAMADO - MARIA LUCIA VIEIRA 03696428809
RECLAMADO - RICARDO SAMPAIO 11154401871
RECLAMADO - RODRIGO REZENDE CALDEIRA
RECLAMADO - RODRIGO REZENDE CALDEIRA RESTAURANTE

ATSum 1000652-12.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - NATALIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - LOJAO GUARULHOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

ATSum 1000652-13.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIOGO BARROS COSTA
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - CAPIM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.
RECLAMADO - SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

ATOrd 1000652-07.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIANA ALONSO SANTOS
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

(OAB/PR 24686)
RECLAMADO - GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

ATSum 1000652-04.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILKER MACEDO SANTOS
ADVOGADO - IGOR FELIPE GARCIA (OAB/SP 298221)
RECLAMADO - FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
RECLAMADO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000652-66.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCA ISLANY MARLEY FRAZAO ARAGAO
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

CumPrSe 1000652-89.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - LUIS CARLOS CAMAREIRO
ADVOGADO - NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENCA (OAB/SP 265154)
REQUERIDO - OTICA VOLUNTARIOS LTDA

ATSum 1000652-62.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAYANE FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO - MARCELO GOMES SQUILASSI (OAB/SP 102070)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO

ATSum 1000652-50.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FATIMA DE JESUS MAGRI
ADVOGADO - RYHAN ARISVALDO DA SILVA (OAB/SP 484142)
RECLAMADO - APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

ATSum 1000652-32.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WEBERT MESSIAS TELES NASCIMENTO
ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (OAB/SP 267890)
ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI (OAB/SP 422496)
RECLAMADO - CASA DE SAUDE SANTA RITA S A

ATSum 1000652-20.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

CartPrecCiv 1000652-94.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
DEPRECANTE - Aline Cristina da Silva
DEPRECADO - ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

ATOrd 1000653-61.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE RODRIGUES REIMBERG
ADVOGADO - SMADAR ANTEBI (OAB/SP 233857)
RECLAMADO - YPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ATOrd 1000653-06.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CHRISTIANE GARRIDO SCHWACH
RECLAMANTE - CLEUSA SEVESTRIN RECHE
RECLAMANTE - EDSON LUIZ FAVERO
RECLAMANTE - FISSAMI KOBAYASHI SHIMOKAWA
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS FORTUNATO
RECLAMANTE - MARIA CRISTINA FRANCO DE GODOY RIBEIRO
RECLAMANTE - NILZA VONETE PARPINELLI ABOLIS
RECLAMANTE - REGINA ELISABETE LAZARINI FONSECA
RECLAMANTE - SILAS WALTER CARDOSO MUZEL
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000653-40.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - TAIS FERNANDES
ADVOGADO - GENIVAL FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 406793)
RECLAMADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ATOrd 1000653-97.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FELIPE EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM
(OAB/SP 347312)
RECLAMADO - BAR E RESTAURANTE NOVA DONNA CAROLINA LTDA

ATOrd 1000653-91.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS ESPEDITO SOUSA LIMA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM
(OAB/SP 347312)
RECLAMADO - PASTELARIA SEN TEN LTDA

ATOrd 1000653-82.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRESSA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 322244)
RECLAMADO - M2 CAFE COMERCIO E SERVICO LTDA
RECLAMADO - UM COFFEE CO BRASIL CAFE E COMERCIO EIRELI

ATOrd 1000653-94.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LEANDRO DA CONCEICAO NERES
ADVOGADO - ARTHUR VALLERINI JUNIOR (OAB/SP 206893)
RECLAMADO - FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO - KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

ATOrd 1000653-67.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO MOURA PEREIRA
ADVOGADO - HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (OAB/SP 268416)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

ATOrd 1000653-58.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THAIANE FIGUEIRA MININEL
ADVOGADO - ILTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 142050)
RECLAMADO - CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.
RECLAMADO - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

ATOrd 1000653-46.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCA KEILA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO - NEIDE MARIA MONTEIRO (OAB/SP 232363)
ADVOGADO - WILLIAM OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 281636)
RECLAMADO - FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000653-94.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO - CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI (OAB/SP 243856)
RECLAMADO - HOTPARTS PECAS EIRELI

ATSum 1000653-95.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VAGNO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
ADVOGADO - ERNANI SHINJIRO NAGATANI (OAB/SP 334923)
RECLAMADO - LABAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO - MTF CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000653-92.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA CAROLINE MARTHO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY
(OAB/SP 305874)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000653-89.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIEGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (OAB/SP 234868)
RECLAMADO - DUTOFAST COMERCIO DE DUTOS E ACESSORIOS EIRELI

ATOrd 1000653-51.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO - MARIANA MACHADO SOARES (OAB/SP 375339)
RECLAMADO - PAYTRACK TECNOLOGIA LTDA

ATSum 1000653-77.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REGINALDO DOS SANTOS GOUVEIA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

ATOrd 1000653-74.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSANA FEITOSA SANTOS
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - RWS MODA INFANTIL LTDA

ATOrd 1000653-91.2024.5.02.0703
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ISAEL PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES (OAB/PR 34146)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 1000653-47.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - R.R.D.S.B.
ADVOGADO - JAQUELINE JESUS DE ALMEIDA (OAB/SP 465527)
ADVOGADO - PALOMA CAROLINE LIMA TORRES (OAB/SP 474639)
RECLAMADO - F.C.A.L.
RECLAMADO - F.D.A.E.E.A.L.

ATSum 1000653-35.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YASMIN BATISTA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000653-11.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YANCA GONCALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - SIDNEY MANOEL DO CARMO (OAB/SP 312289)
RECLAMADO - C3 MOBILE LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

ATSum 1000653-05.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA RODRIGUES DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO - REBECA VICENCA ARAUJO (OAB/SP 483580)
RECLAMADO - PORTAL DO EDUCANDARIO AUTO POSTO EIRELI

ATOrd 1000653-79.2024.5.02.0319
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - AMARILDO COELHO
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO (OAB/SP 452411)
ADVOGADO - LUANA LIMA DA SILVA (OAB/SP 483305)
RECLAMADO - AMARIL INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA

ATOrd 1000654-46.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARCELLA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ATSum 1000654-09.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA DO CARMO

ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

CumPrSe 1000654-88.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - OSVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB/SP 357372)
REQUERIDO - MENEZES - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - WALTER LUIZ DA CUNHA (OAB/SP 211150)

ATOrd 1000654-25.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EGIDIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 1000654-82.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICHARD RAMOS DA SILVA
ADVOGADO - NATHALY PORTOLAN BRANCHINE (OAB/RS 126228)
RECLAMADO - LEBATEC SERVICOS FLORESTAIS LTDA

ATSum 1000654-76.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIOGO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 312416)
RECLAMADO - CIME COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA. - EPP
RECLAMADO - GDA SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000654-67.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANDRA DE ANDRADE MELO
ADVOGADO - ADELSON MANUEL DE SOUSA (OAB/SP 264119)
ADVOGADO - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA (OAB/SP 234973)
RECLAMADO - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
RECLAMADO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

ATOrd 1000654-79.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GABRIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - GOOGLE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO - MARISA LOJAS S.A.

ATOrd 1000654-52.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILCIANE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO - LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 356446)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000654-43.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZ ALFREDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (OAB/SP 127174)
RECLAMADO - PANIFICADORA NOVA ELIZA LTDA

ATOrd 1000654-31.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JAQUELINE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - CHEN YONGLONG
RECLAMADO - EAGLE ROCK MODAS LTDA

ATOrd 1000654-79.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - APARECIDA CRISTINA DE JESUS PENIDO
ADVOGADO - LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (OAB/RJ 85551)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A

ATSum 1000654-77.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KELLY OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO - ALAN BUENO DE GOIS (OAB/SP 408526)
RECLAMADO - ACACIA COMERCIO, MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

ATOrd 1000654-74.2024.5.02.0057

57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS ARAUJO SOARES
ADVOGADO - CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI (OAB/SP 336068)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

CumSen 1000654-62.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000654-59.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAMILA QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO - JULIO CESAR COLEN DOS SANTOS (OAB/SP 366522)
RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
RECLAMADO - DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ATSum 1000654-32.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JANAINA AUGUSTO PEIXOTO
ADVOGADO - FERNANDO MARIS RACHID (OAB/SP 467875)
RECLAMADO - LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
RECLAMADO - LINK SOLUCOES EM RELACIONAMENTO COM O CLIENTE LTDA

ATOrd 1000654-96.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANK AYSLAN FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000654-93.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YGOR ERIVAN DA SILVA GALVAO
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000654-87.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GISELE MARIA GONCALVES
ADVOGADO - ALEXANDRE TERRA SOSSIO (OAB/SP 129239)
RECLAMADO - HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA

ATSum 1000655-03.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ISRAEL FERREIRA PESSOA
ADVOGADO - MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB/SP 216610)
RECLAMADO - ARMARINHOS FERNANDO LTDA

ATSum 1000655-31.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EVELIN FERREIRA MIQUELOTTI
ADVOGADO - FABIO NOLETO CRUZ (OAB/SP 378074)
RECLAMADO - DELOITTE BRASIL S.A.
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI S.A.

CumSen 1000655-91.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - CAMILA DE OLIVEIRA IOVINE
ADVOGADO - HINGRID RODRIGUES AVELANEDA (OAB/SP 390237)
RÉU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000655-73.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAIO DE JESUS NOGUEIRA
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECLAMADO - WEIHAO JIANG ELETRONICOS

ATOrd 1000655-10.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - THAMIRIS DOS REIS ARAUJO
ADVOGADO - CARMEN CRISTINA BRAGA (OAB/SP 129428)
RECLAMADO - HOSPEDARIA P V LTDA

ATOrd 1000655-67.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA
ADVOGADO - ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR (OAB/SP 268181)
RECLAMADO - FORTBRAS AUTOPECAS S.A.

ATSum 1000655-61.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KAIQUE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN (OAB/SP 358805)
RECLAMADO - DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA

ATOrd 1000655-52.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EVERSON DAMACENO MENDES
ADVOGADO - JULIANE GARCIA DE MORAES (OAB/SP 291416)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

ATSum 1000655-64.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RENATO DA SILVA
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000655-37.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO KARKAR (OAB/SP 464364)
RECLAMADO - PARADOX JEANS CONFECCOES DE ROUPAS E TECIDOS EIRELI

ATOrd 1000655-28.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CICERA GOMES DA SILVA
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

ATOrd 1000655-16.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRIELLY DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)
RECLAMADO - LEMON SUPERMERCADO LTDA

ATSum 1000655-64.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - HELOISY CRISTINE SOARES MARIANO
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - EDNA ARF COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

CumPrSe 1000655-62.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - FRANCYELLE DA SILVA TEODOSIO
ADVOGADO - AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS (OAB/SP 434171)
REQUERIDO - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
REQUERIDO - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

ATOrd 1000655-59.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REGIANE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO - KLEBER GUERREIRO BELLUCCI (OAB/SP 158083)
RECLAMADO - INARA OTICA LTDA - ME
RECLAMADO - JM OTICA - EIRELI
RECLAMADO - JULIO M OTICA LTDA.
RECLAMADO - JULIO MITRE
RECLAMADO - UNIDADE OFTALMOLOGICA DE SANTANA LTDA.

ATOrd 1000655-47.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO - CRISTIANO DIAS FERREIRA (OAB/SP 236001)
ADVOGADO - FABIO GONCALVES LOIOLA (OAB/SP 321265)
ADVOGADO - SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA (OAB/SP 189905)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000655-44.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PALOMA SOARES CASTELLI
ADVOGADO - EDSON AKIRA SATO ROCHA (OAB/SP 200599)
RECLAMADO - CENTRO MEDICO DOMUS LTDA

ATOrd 1000655-15.2024.5.02.0007

70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO - ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR (OAB/SP 253192)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 1000655-17.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO - ADILSON GUERCHE (OAB/SP 130505)
ADVOGADO - EDILSON SAO LEANDRO (OAB/SP 136654)
ADVOGADO - GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE (OAB/SP 160214)
RECLAMADO - VIACAO PIRAJUCARA LTDA

ATOrd 1000655-81.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE CARLOS DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO - ALEXANDRE GREGUER PIZARDO (OAB/SP 147497)
ADVOGADO - FABRICIO AVIDAGO PAULO (OAB/SP 251570)
ADVOGADO - JOSE EDUARDO TONELLI (OAB/SP 109986)
ADVOGADO - VANESSA GATTI TROCOLETTI (OAB/SP 290131)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000655-78.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JUSSARA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO - FABIO CASSARO CERAGIOLI (OAB/SP 121494)
RECLAMADO - ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000655-72.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JUAREZ TEIXEIRA DE MATOS FILHO
ADVOGADO - EDUARDO LUCENA DA SILVA (OAB/SP 357956)
RECLAMADO - ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

ATSum 1000656-85.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TAINARA STHEFANI DA SILVA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - ROOTS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA

ATOrd 1000656-16.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE AILTON DE SOUSA
ADVOGADO - ALEXANDRE GOMES DA SILVA (OAB/SP 335899)
ADVOGADO - LEANDRO RODRIGO DA SILVA (OAB/SP 479243)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

CumSen 1000656-76.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - MARLENE DE GOUVEIA LARANJA (OAB/SP 148327)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO
RÉU - ROGERIO GIMENES

ATOrd 1000656-58.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILLAM KELLY DE ASSIS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO - CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS (OAB/SP 441846)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

ATOrd 1000656-92.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)
RECLAMADO - VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
RECLAMADO - VIACAO GRAJAU S A

ATSum 1000656-52.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDO DE SIQUEIRA

ATOrd 1000656-53.2024.5.02.0054
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE ARNALDO EVANGELISTA DE JESUS

ATSum 1000656-52.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP

261867)

ATOrd 1000656-53.2024.5.02.0054
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)

ATSum 1000656-52.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMADO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000656-53.2024.5.02.0054
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMADO - INSTITUTO CAFH

CartPrecCiv 1000656-46.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - JACSON DA SILVA
DEPRECADO - ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO JUNIOR
DEPRECADO - CLOVIS MAURICIO DA CONCEICAO SILVA
DEPRECADO - IMPACT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
DEPRECADO - PEDRO DO ROSARIO
TERCEIRO INTERESSADO - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

ATOrd 1000656-37.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSINALDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO - CAMILA DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/SP 501854)
RECLAMADO - CIBELE DOMINGUES PAES - ME

ATSum 1000656-49.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANDREA DA LUZ
ADVOGADO - KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS (OAB/SP 337939)
ADVOGADO - ROSANGELA LEILA DO CARMO (OAB/SP 272368)
RECLAMADO - MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ATOrd 1000656-22.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSANA SIGLER
ADVOGADO - BRUNO CRISTIAN GABRIEL (OAB/SP 296048)
RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ATOrd 1000656-13.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YURI NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO - HUGO BRINCO RODRIGUES NETO (OAB/PA 23254)
RECLAMADO - CETRUS CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO - CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.

ATOrd 1000656-98.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOAO CARLOS GOES GUIMARAES
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATOrd 1000656-92.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HELTON SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO - IGOR TELES LUZ (OAB/SP 385188)
ADVOGADO - RENAN SANTOS PEZANI (OAB/SP 282385)
RECLAMADO - VITO LEONARDO FRUGIS LTDA
RECLAMADO - W. SALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - ME

ATOrd 1000656-49.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RAFAEL LENCI
ADVOGADO - WELITON SANTANA JUNIOR (OAB/SP 287931)
RECLAMADO - SUELI DE ARAUJO DA SILVA PECAS - EPP

ATOrd 1000656-09.2024.5.02.0004
4ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - APARECIDO DORNELLES
RECLAMANTE - DIRCEU DE MELO ALVES
RECLAMANTE - HELIO TAKASHI SATO
RECLAMANTE - IDENILSON MOIMAZ
RECLAMANTE - JOSE CARLOS NOTARIO
RECLAMANTE - MARIO ANGELO ALTAFIN
RECLAMANTE - OILTON FERREIRA DA SILVA
RECLAMANTE - OZIAS BEZERRA LEITE
RECLAMANTE - VICENTE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000656-47.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GUILHERME GOIS
ADVOGADO - JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (OAB/SP 239624)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000656-32.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VIVIANE IGNACIO VILAS BOAS
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
RECLAMADO - EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000656-29.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS DE JESUS TORRES
ADVOGADO - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB/SP 165099)
RECLAMADO - B. CARVALHO ARMARINHOS LTDA

ATSum 1000656-02.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ATSum 1000656-78.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICARDO FAUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 349865)
ADVOGADO - JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB/SP 195040)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA (OAB/SP 195081)
RECLAMADO - LAVVI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - M E G ORTIZ PRESTADORA DE SERVICOS

CumSen 1000656-66.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000656-63.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SONIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECLAMADO - FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

ATOrd 1000656-57.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WENDER LIMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - RICARDO PANONTIN BRITO (OAB/SP 328296)
RECLAMADO - MATRI INVESTIMENTOS LTDA

CumSen 1000657-70.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000657-98.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANDREA XIMENA GARCIA LEAL
RECLAMADO - BAYER S.A.

ATSum 1000657-61.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELIANA EIRAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANILO DO NASCIMENTO (OAB/SP 357922)

RECLAMADO - INTERTECH INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

ATSum 1000657-89.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DAMIANA FERREIRA
ADVOGADO - ROBERTA MARQUES MORCELLI (OAB/SP 267540)
RECLAMADO - MARCIO MATOS SAHD
RECLAMADO - PATRICIA BERTOLIN

ATOrd 1000657-57.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - AGATHA CRISTINE DA SILVA MANGUEIRA
ADVOGADO - RICARDO AMOROSO IGNACIO (OAB/SP 300529)
RECLAMADO - R&R INTEGRAR PSICOLOGIA E SAUDE LTDA

ATOrd 1000657-18.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - RICHARD ELIAS CATALDO DA COSTA
ADVOGADO - LUIZ MARCELO MOREIRA (OAB/SP 194858)
RECLAMADO - MAGAZINE MUNDIAL LTDA

ATOrd 1000657-43.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JORGE ASSEF HADAD
ADVOGADO - WILLIAM DA CRUZ (OAB/SP 371437)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATSum 1000657-77.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - HELTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - VICTORIA ALMEIDA VIANA (OAB/SP 489852)
RECLAMADO - USBINF INFORMATICA LTDA

ATSum 1000657-37.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARMEM VIEIRA BARROS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE

ATOrd 1000657-34.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SHEILA DA SILVA SANTOS LIMA
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ATSum 1000657-31.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - TABATA RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB/SP 371230)
RECLAMADO - IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO - SP CASA CIVIL

ATSum 1000657-25.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILSON CUSTODIO TILES
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - CONDOMINIO BARCELOS OFFICE

ATSum 1000657-22.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINA MANOEL PEREIRA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ATOrd 1000657-34.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RAFAEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

ATSum 1000657-07.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCIO CASSON
ADVOGADO - LEANDRO BARBOSA DE MEDEIROS (OAB/SP 401327)

RECLAMADO - GABRIEL BERTACHINI DE ONOFRE
44024491890

ATAlc 1000657-04.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARCENIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO - TIAGO GOMES DOS SANTOS (OAB/BA 65435)
RECLAMADO - L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA

ATOrd 1000657-98.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NELSON PINTO
ADVOGADO - LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO (OAB/SP 301328)
ADVOGADO - RUBENS ANTONIO NETO (OAB/SP 352030)
RECLAMADO - EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
RECLAMADO - EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
RECLAMADO - M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
RECLAMADO - MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
RECLAMADO - MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO - RAPIDO LINENSE LTDA
RECLAMADO - TRANSPORTES LABOR LTDA
RECLAMADO - VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000657-95.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JAILSON ARAUJO PAULINO
ADVOGADO - CARLA CRISTINA CHELLE (OAB/SP 184935)
RECLAMADO - LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000657-83.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NEI JANIO RODRIGUES BOAVENTURA
ADVOGADO - KATIA DA SILVA COSTA (OAB/SP 368223)
RECLAMADO - AGNALDO ALVES MOREIRA PINTURA E LIMPEZA
RECLAMADO - RACIONAL ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000657-77.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANDRA REGINA JANUARIO
ADVOGADO - RENATO PALMA (OAB/SP 211855)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000657-59.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ESTEFANI BRITO DO ROSARIO
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
RECLAMADO - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

ATOrd 1000657-34.2024.5.02.0314
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ALLAN ALVES SOARES
ADVOGADO - JACKELINY MARIA DUARTE (OAB/SP 321931)
RECLAMADO - FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000657-91.2024.5.02.0004
4ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EMILE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO - NORIVAL FELISBERTO (OAB/SP 253953)
RECLAMADO - EMPIRE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000657-32.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA MOISES DA SILVA
ADVOGADO - SANDRA FELIX CORREIA
(OAB/SP 261464)
RECLAMADO - MARLI ROFELD PELLET
RECLAMADO - ROSA ROFELD

ATOrd 1000657-17.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - M.M.D.C.A.
ADVOGADO - REGIANE ALVES DA COSTA GODOI (OAB/SP 271621)
ADVOGADO - SUELY MULKY (OAB/SP 97512)
RECLAMADO - C.D.M.D.S.P.

ConPag 1000657-14.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
CONSIGNANTE - GAJANG CONFECCOES LTDA
ADVOGADO - CIRO AUGUSTO DE GENOVA (OAB/SP 113975)

CONSIGNADO - LAUDINEIA PEREIRA DE SOUZA

ATOrd 1000657-84.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EVANDRO DESSUNTI MARTINS
ADVOGADO - STEFANIA JULIA GAZSO
(OAB/SP 400578)
RECLAMADO - ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
RECLAMADO - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE - IABAS

ATOrd 1000657-63.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VAGNER VALERO
ADVOGADO - ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR (OAB/SP 253192)
ADVOGADO - JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 290711)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 1000657-51.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EMERSON GONCALVES
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000657-48.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - STHEFANY VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO ZANELLATO (OAB/SP 358015)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000657-42.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KLEBER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 363414)
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - Edgar Yuji Ieiri (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO (OAB/SP 260150)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
ADVOGADO - RENATO SANTOS FERREIRA (OAB/SP 490216)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATSum 1000658-55.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAFAEL LUCAS RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO MORAES DA CRUZ (OAB/SP 485211)
RECLAMADO - ESTACIONAMENTOS TREVO LTDA

ATOrd 1000658-52.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLERISTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 349865)
ADVOGADO - JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB/SP 195040)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA (OAB/SP 195081)
RECLAMADO - EXACTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO - L.A.G. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

ATSum 1000658-83.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JEFFERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO - DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA (OAB/SP 292180)
RECLAMADO - IND FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ATOrd 1000658-46.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILLIAM DE SOUSA BERTO
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECLAMADO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

ATOrd 1000658-74.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LAYZA MUNIZ SANTOS

ADVOGADO - FRANCIELE SOUZA ALENCAR GUERRERA (OAB/SP 366053)
RECLAMADO - RAIA DROGASIL S/A

ATOrd 1000658-42.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - DEBORA MILET DE JESUS
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY (OAB/SP 305874)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - GPBR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

CumSen 1000658-03.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - MARIA APARECIDA LARA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

ATOrd 1000658-28.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDILAINE ALVES FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO - JHONI DE OLIVEIRA LANDIM (OAB/SP 465119)
RECLAMADO - DELTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - GOMES OLIVEIRA FACILITES LTDA
RECLAMADO - MIRELA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

ATSum 1000658-62.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA LUCIMARIA DA TRINDADE
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

ATOrd 1000658-22.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHEUS URIEL MATOS DE SOUSA
ADVOGADO - LUIS GUSTAVO SILVERIO (OAB/SP 263648)
RECLAMADO - INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

ATSum 1000658-19.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SAMUEL ROCHA
ADVOGADO - MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 62970)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000658-16.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS ROBERTO FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - GLP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - HOBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

ATOrd 1000658-10.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NATALIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 138603)
ADVOGADO - JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 104034)
ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (OAB/SP 137084)
RECLAMADO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - LOJAS RIACHUELO SA

ATOrd 1000658-07.2024.5.02.0027
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KARINE SILVA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - ESCOLA NOVA LOURENCO CASTANHO LTDA
RECLAMADO - SERVICOS AMBIENTAIS ALVA LTDA.

ATOrd 1000658-19.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCIANE ESPINOSA
ADVOGADO - GENIVAL FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 406793)
RECLAMADO - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ATOrd 1000658-89.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSELI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP

101399)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CartPrecCiv 1000658-86.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - JOAO BOSCO MITOSO LAGO JUNIOR
DEPRECADO - CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

HTE 1000658-83.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MICHEL MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)
REQUERIDO - MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO - ALEX DA COSTA SANTOS (OAB/SP 349018)

ATOrd 1000658-68.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAMILA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO - DEBORA DE JESUS SANTOS SOUZA (OAB/SP 473732)
ADVOGADO - GUSTAVO FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 450766)
RECLAMADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARE

ATOrd 1000658-62.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANGELICA BIANCA MENDONCA DE VITA
ADVOGADO - OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB/RS 79582)
RECLAMADO - CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA

ATSum 1000658-44.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAYARA DIORIO VERSUTTI
ADVOGADO - MARIANE SANTOS BRITO (OAB/SP 409921)
RECLAMADO - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

ATSum 1000658-76.2024.5.02.0004
4ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXSANDRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - TIAGO MARQUES RUFINO (OAB/SP 447742)
RECLAMADO - EDIFICIO RESIDENCIAL SAUDE
RECLAMADO - GP GLOBAL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ATSum 1000658-35.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO - JACKELINE DE CAMARGO IMPERIO (OAB/SP 318643)
RECLAMADO - SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

ATOrd 1000658-17.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

ATSum 1000658-02.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIEL HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - CONNECTION LOG TRANPORTE E LOGISTICA LTDA

ATSum 1000658-96.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KAIO VIANA PACHECO
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - OFICINA DO TRIGO, PASTIFICIO, PANIFICADORA, BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

ATOrd 1000658-90.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOCIMAR DOS SANTOS JANUARIO
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

ATOrd 1000658-87.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDO GALDINO SOUZA
ADVOGADO - HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA (OAB/SP 267456)
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATOrd 1000658-48.2024.5.02.0078

78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA MARIA TAVARES
ADVOGADO - APARECIDO BARBOSA FILHO (OAB/SP 36987)
ADVOGADO - PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES (OAB/SP 187997)
RECLAMADO - ONOM DESIGN PROJETOS PERSONALIZADOS LTDA

ATSum 1000658-81.2024.5.02.0067
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARIANA CRISTINA BARBOSA TAVARES
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000658-36.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO - ROSELI GAETA COLUCCI (OAB/SP 81705)
RECLAMADO - ALITUR ALIANCA DE TURISMO LTDA

ATOrd 1000658-33.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOELITO GOIS JUNIOR
ADVOGADO - JULIANE GARCIA DE MORAES (OAB/SP 291416)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

ATOrd 1000658-27.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSEMEIRE DELPHINO
ADVOGADO - MAIRA DE OLIVEIRA BIET (OAB/SP 394995)
ADVOGADO - RICARDO PICCININ (OAB/SP 282893)
RECLAMADO - UNIAO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL UNIBES

ATOrd 1000659-80.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - DENIS CARLOS DA HORA LIMA
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - A CARNEVALLI CIA LTDA
RECLAMADO - REART - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000659-40.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSANGELA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 269276)
RECLAMADO - PINHEIRO COUTO ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

CartPrecCiv 1000659-37.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CASSIANO DA SILVA GERVAZIO
DEPRECADO - BFW ENERGIA E NEGOCIO SUSTENTAVEIS LTDA
DEPRECADO - JCF TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000659-68.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - YASMIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - MICHELLE ANDRADE DE PAULA (OAB/SP 354203)
RECLAMADO - ZATTO ESTETICA LTDA

ACum 1000659-31.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - CAROLINA TANUS ALVES FERNANDEZ HAKAS
ADVOGADO - ELOISA BARBOSA SANTORO (OAB/SP 377622)
ADVOGADO - JONAS DA COSTA MATOS (OAB/SP 60605)
RÉU - DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000659-59.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA CAROLINA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO - VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA (OAB/CE 26153)
RECLAMADO - CAMILA GUIMARAES DA SILVA

ATOrd 1000659-13.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RICARDO FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO - LUCAS GIUDICE SA (OAB/SP 331468)
RECLAMADO - MERCAM TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000659-27.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - FELIPE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO AMOROSO IGNACIO (OAB/SP 300529)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CumSen 1000659-85.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - TATIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000659-13.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 312416)
RECLAMADO - CIME COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA. - EPP
RECLAMADO - GDA SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA

ATSum 1000659-47.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JHENIFER MENDONCA BANDEIRA
ADVOGADO - PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB/SP 284796)
RECLAMADO - CONSTRUTORA METAL PWA LTDA

ATOrd 1000659-07.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO - RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (OAB/SP 372446)
RECLAMADO - RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ATOrd 1000659-04.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO FRANCISCO AZARIAS
ADVOGADO - ALINE COLLACO BELVEDERE (OAB/SP 326984)
ADVOGADO - PRISCILA LELIS DE ALMEIDA (OAB/SP 268822)
RECLAMADO - EXC SERVICOS E PRODUTOS EM VIDROS LTDA

ATOrd 1000659-98.2024.5.02.0024
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS ROBERTO FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - HOBRAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO - SANCA GALPOES LTDA

ATSum 1000659-92.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB/SP 216610)
RECLAMADO - VILA MADALENA SERVICOS LTDA

ACum 1000659-86.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - ALR EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ATOrd 1000659-95.2024.5.02.0316
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VANDERVAL ROCHA SANTOS
ADVOGADO - NELSO NELHO FERREIRA (OAB/SP 253404)
RECLAMADO - EXATA CARGO LTDA
RECLAMADO - TODOBRASIL TRANSPORTES LTDA

CartPrecCiv 1000659-71.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - EVERSON PINTO DE SOUZA
DEPRECADO - ACHEI MONTADOR FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA
DEPRECADO - MOVEIS & NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA. - ME

DEPRECADO - MOVEIS & NEGOCIOS REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA
DEPRECADO - NAVE - NUCLEO AVANCADO DE VENDAS S/A
DEPRECADO - NAVE-NUCLEO AVANCADO DE VENDAS S/C LTDA
DEPRECADO - RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME

ATOrd 1000659-68.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARMEM LUIZA VICENTINI
RECLAMANTE - CELSO ANTONIO MOREIRA
RECLAMANTE - MARIA TYOCO KAMIYA
RECLAMANTE - MARIO ANTONIO FRUET
RECLAMANTE - YUJI HOSHINO
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000659-53.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RITA DE KASSIA DINA PEREIRA
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA

ATOrd 1000659-64.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARLEY VESPERMANN SENA
ADVOGADO - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA (OAB/SP 87488)
RECLAMADO - LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

ATSum 1000659-98.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ADOLFO GERMAN DELVALLE FERNANDEZ
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ATSum 1000659-47.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS CARRASCO DOS SANTOS
ADVOGADO - Reginaldo Pesseti (OAB/SP 216417)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000659-29.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELISANGELA SILVA FEITOSA SANTOS
ADVOGADO - LAYLA ABI SAMARA MENDONCA MARONI (OAB/SP 270818)
RECLAMADO - LANCHES FEIJAO MARAVILHA LTDA

ATSum 1000659-23.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YSABELLA VINQUE DE SOUZA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - S & S. COMERCIO E SERVICO EM AR CONDICIONADO LTDA

ATSum 1000659-20.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA CELIA SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO - RAQUEL MARCOS FERRARI (OAB/SP 261144)
RECLAMADO - EDSON CARVALHO ALVES CONFECCOES - ME

ATOrd 1000659-02.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BEATRIZ XAVIER SANTANA
ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)
RECLAMADO - ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA

ATOrd 1000659-84.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIEGO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)

RECLAMADO - SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ACC 1000659-81.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO - ADRIANE FERNANDES NOVO (OAB/SP 192532)
ADVOGADO - CRISTOVAM QUINI VILCHER (OAB/SP 271516)
ADVOGADO - DONIZETI FRANCISCO RODOVALHO (OAB/SP 109881)
ADVOGADO - WALKIRIA DANIELA FERRARI (OAB/SP 165058)
RÉU - GOLDEN GOOSE SPA DO BRASIL LTDA

ATSum 1000659-75.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILSON CUSTODIO TILES
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - GENERALL SERVICOS DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

ATSum 1000659-72.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAMELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO - HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

CumPrSe 1000659-33.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - JAILTON VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)
REQUERIDO - VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
REQUERIDO - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ATOrd 1000659-21.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALESSANDRO LUCENA DE SOUSA
ADVOGADO - BRUNA MARQUES DE SOUZA (OAB/SP 497356)
RECLAMADO - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

ATOrd 1000659-18.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROBERTO ROOSEVELT DE BRITO
ADVOGADO - MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB/SP 357372)
RECLAMADO - COBREFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS EIRELI
RECLAMADO - JOSE CARLOS EPIFANIO TRANSPORTES

ATSum 1000659-12.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO JOSE TOBIAS
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - BAYER S.A.
RECLAMADO - IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
RECLAMADO - SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO - TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

CumPrSe 1000660-68.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
REQUERENTE - MARIA GILVANIA CAVALCANTE
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE GUARULHOS
REQUERIDO - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

ATSum 1000660-65.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - WAGNER MATAVELLIS DE FARIAS
ADVOGADO - PAMELLA MENEZES NAZARIO (OAB/SP 408401)
RECLAMADO - BMF BRINQUEDOS LTDA

ATOrd 1000660-25.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NEIDE AUGUSTO CARNEIRO CRISTOVAO
ADVOGADO - MARCELO BELARMINO CRISTOVAO (OAB/SP 309854)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

ATSum 1000660-22.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 1000660-53.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DAVI SOMMERFELD TAVARES
ADVOGADO - ANDREIA DE SOUZA PINOTTI (OAB/SP 210612)
ADVOGADO - MAURICIO JOSE ERCOLE (OAB/SP 152418)
ADVOGADO - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA (OAB/SP 274157)
RECLAMADO - BRANDWORKS COMUNICACAO LTDA

ATOrd 1000660-16.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS (OAB/SP 196810)
RECLAMADO - FREGUEZIA SUPER LANCHONETE LTDA

ATSum 1000660-44.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARCIO ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
RECLAMADO - MANENG SERVICE LTDA

ExFis 1000660-41.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
EXEQUENTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO - FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

ATSum 1000660-95.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
REPRESENTANTE - ENICACIA DOS SANTOS
RECLAMANTE - LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - AMAZONIA AROMATIZANTES COMERCIAL LTDA

ATSum 1000660-12.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - BRUNO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO - VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES (OAB/SP 279423)
RECLAMADO - NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CumSen 1000660-70.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - JANIETE SALES DA SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000660-95.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DALETE BENITES SANCHES
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.

ATOrd 1000660-32.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCIENE MACHADO MOREIRA

ATSum 1000660-83.2024.5.02.0703
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RICARDO ROSA BALBINO
ADVOGADO - ARMANDO CRISTIANO FRANCA DE LIMA (OAB/SP 371592)

ATOrd 1000660-32.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
ADVOGADO - CAMILA TIOZO DA SILVA (OAB/SP 353503)

ADVOGADO - KATIA ALVES DUARTE (OAB/SP 221669)
RECLAMADO - CENTRAL CONTROLE DE ACESSO INTELIGENTE LTDA

ATSum 1000660-83.2024.5.02.0703
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO SQUARE

ATOrd 1000660-32.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMADO - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO - LOGAN MARKETING, COMUNICACAO DIGITAL E LOCACOES DE FACILITES EIRELI
RECLAMADO - LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATSum 1000660-89.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE FRANCISCO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO - KARINA VELASCO DIAS (OAB/SP 391309)
ADVOGADO - PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS (OAB/SP 337682)
ADVOGADO - TARSIO TABET LIMA (OAB/SP 429795)
RECLAMADO - BEELIEVE GROUP LTDA
RECLAMADO - UNIBEE HOLDING EDUCACIONAL LTDA

ACum 1000660-86.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - BAR E LANCHES 135 LTDA - ME

ATOrd 1000660-80.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO - DALETE PEREIRA LIMA BISPO (OAB/SP 369453)
RECLAMADO - BANCO CITIBANK S A

ATSum 1000660-77.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PALOMA MENDES FERREIRA BENTO
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 1000660-71.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAQUEL DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE (OAB/SP 70562)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000660-56.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SAMUEL BELTRAO
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 1000660-53.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDSON LUIZ POZELLA
ADVOGADO - DANIEL AMANO CIPRIANO (OAB/SP 340861)
ADVOGADO - LUIS FELIPE PACHECO ABRILERI (OAB/SP 234872)
RECLAMADO - GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

ATOrd 1000660-53.2024.5.02.0713
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAVI SOMMERFELD TAVARES
ADVOGADO - ANDREIA DE SOUZA PINOTTI (OAB/SP 210612)

ADVOGADO - MAURICIO JOSE ERCOLE (OAB/SP 152418)
ADVOGADO - MURILO CAMOLEZI DE SOUZA (OAB/SP 274157)
RECLAMADO - BRANDWORKS COMUNICACAO LTDA

ATSum 1000660-89.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - TALITA JESUS SANTOS
ADVOGADO - BARBARA VILLAR CONDE (OAB/SP 471901)
ADVOGADO - TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ (OAB/SP 325314)
RECLAMADO - CASA DE CARNES BEM-ESTAR LTDA

ACPCiv 1000660-49.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU - TRANS-SAMPAIO DO RJ TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000660-83.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RICARDO ROSA BALBINO
ADVOGADO - ARMANDO CRISTIANO FRANCA DE LIMA (OAB/SP 371592)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO SQUARE

CumPrSe 1000660-32.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - CYNTHIA GATENO (OAB/SP 112867)
ADVOGADO - IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO (OAB/SP 314821)
REQUERIDO - IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
REQUERIDO - INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.

ATOrd 1000660-14.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIANO MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO - ORLANDO DUTRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 351274)
RECLAMADO - COND EDIF TERRAZZO JARDIM SAO PAULO
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO PARISIENSE
RECLAMADO - SMART OFFICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CumSen 1000660-08.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - KARIN DE GODOY INGLADA
ADVOGADO - FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES (OAB/SP 334175)
RÉU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000660-05.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RITA DE CASSIA APARECIDA DUARTE MACIEL
ADVOGADO - GUSTAVO JANDIR TRINDADE
(OAB/SP 402938)
RECLAMADO - BELLA JARDIM FRANCA PAES E DOCES LTDA

ATSum 1000660-96.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICA CORREA RODRIGUES
ADVOGADO - BRUNA GONCALVES FILIPUTTI (OAB/SP 467081)
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA FERREIRA MOLINARI (OAB/SP 461413)
RECLAMADO - J ARMANDO BATISTA E BENES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATOrd 1000660-90.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KEVIN JOHNNY ALVES SILVA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)
RECLAMADO - VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
RECLAMADO - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ATSum 1000660-69.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PEDRO CARDENETE VICENTE
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS (OAB/SP 329956)
RECLAMADO - PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ATOrd 1000660-66.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO - ROGERIO DIONISIO DA SILVA (OAB/SP 464423)
RECLAMADO - CONSORCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE-LOTE 5
RECLAMADO - VR DEMOLIDORA LTDA

ATOrd 1000660-60.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JEFERSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DAVID CARVALHO MARTINS (OAB/SP 275451)

RECLAMADO - CONDOMINIO 360
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO LE VERT
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO MENA BARRETO
RECLAMADO - GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
RECLAMADO - GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA

ATSum 1000660-57.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE OLIVEIRA MASSIA
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - MOTO HELP SP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

CumPrSe 1000660-40.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - NAGELA VIEIRA PERPETUO
ADVOGADO - FLAVIO EDUARDO DE MORAES (OAB/SP 419551)
REQUERIDO - ZAMP S.A.

ATOrd 1000660-03.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELA KREMPEL MATSUNAGA
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECLAMADO - CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA
RECLAMADO - SHAY MOBILIARIO & SERVICOS LTDA

ATOrd 1000660-94.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JONATAS DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA

ATOrd 1000660-31.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - K.H.D.C.
ADVOGADO - ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA (OAB/SP 291514)
RECLAMADO - D.M.L.

ATSum 1000661-53.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - TALITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - SORECICLA COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME

ATOrd 1000661-50.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - MILENA CAMPOS CORDEIRO
ADVOGADO - Giovanni Marchesim (OAB/SP 240128)
RECLAMADO - ABB CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO - CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO - FRATELLI PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO - INVEST COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI
RECLAMADO - OVIDIO & VIEIRA REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO - PROMOTORA CRED DIGITAL LTDA

ACum 1000661-10.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - MXP ALIMENTACOES EIRELI

ATSum 1000661-07.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - T.D.S.P.
ADVOGADO - CONRADO ORSATTI (OAB/SP 194178)
RECLAMADO - E.D.S.P.
RECLAMADO - M.S.D.V.E.S.E.

ATOrd 1000661-44.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - NEIDE BELLO TOSTI
ADVOGADO - DANILO DO NASCIMENTO (OAB/SP 357922)
RECLAMADO - ROSE MEIRE DE FREITAS SANTOS

ATOrd 1000661-04.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LIZANDRA DE SOUZA PINTO AMBOLD

ADVOGADO - CAMILA ANTUNES NOVAIS FUNICO (OAB/SP 294490)
ADVOGADO - MARCELO LUIZ NEVES JARDINI (OAB/SP 166903)
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL S/A

ATOrd 1000661-38.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO - ROGERIO APARECIDO DIAS AVELAR (OAB/SP 267821)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000661-98.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JEFFERSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (OAB/SP 325418)
RECLAMADO - HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO - RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA

ATOrd 1000661-29.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DIEGO CRIVELLARO DE PAULA
ADVOGADO - VAGNER FERREIRA BATISTA (OAB/SP 322919)
RECLAMADO - ANISIA BRITO DOS SANTOS
RECLAMADO - NOEL SOARES BOAVENTURA

ATSum 1000661-26.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MIKAELLY SILVA DE BARROS
ADVOGADO - RINALDO ALENCAR DORES (OAB/SP 103218)
RECLAMADO - LARISSA STACCO - ME
RECLAMADO - PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000661-80.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - M.C.D.B.D.E.A.P.F.L.
ADVOGADO - ALLYSON CELESTINO ROCHA (OAB/SP 237032)
REPRESENTANTE - SIMONE SILVA VICENTE (OAB/SP 402801)
RECLAMADO - R.H.S.

ATOrd 1000661-94.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - FERNANDO LEMES BURON Y FOLCH
ADVOGADO - MARIO MIRANDOLA NETO (OAB/SP 268673)
RECLAMADO - 38.434.513 GIULIANA MARIA DA SILVA BEZERRA
RECLAMADO - MAGDIEL DO NASCIMENTO SANTOS 46054046861

CumSen 1000661-55.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - CICERO VICTOR DA ROCHA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000661-80.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JONATAS LIRA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL (OAB/SP 511117)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE (OAB/SP 511842)
ADVOGADO - JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA (OAB/SP 512779)

ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA MAYUMI GIMENEZ MIZOGUCHI (OAB/SP 511978)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - WILSON MARIANO PIRES JUNIOR (OAB/SP 442177)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECLAMADO - BANCO SAFRA S A

Monito 1000661-71.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - LUIZ CARLOS TELLES
ADVOGADO - PAULO BELARMINO CRISTOVAO (OAB/SP 130043)
RÉU - ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000661-65.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDREI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - GJ FUNCHAL LTDA

ATSum 1000661-62.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - HOGA CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000661-56.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA AILZA JARDIM YORGOS
ADVOGADO - LUIZ CARLOS FERNANDES DAS NEVES (OAB/SP 140655)
RECLAMADO - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO

ATOrd 1000661-41.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VILMA SILVERIO DOS REIS
ADVOGADO - VITOR FERNANDES VASCONCELLOS (OAB/SP 339935)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000661-38.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADIEL FERREIRA ROCHA
RECLAMANTE - ANTONIO AUGUSTO VERONEZI ABRAHAO
RECLAMANTE - ANTONIO LUIZ PEREIRA
RECLAMANTE - CLODOALDO MANOEL DOS SANTOS
RECLAMANTE - KAZUO TSUTIYA
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000661-74.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - BEATRIZ PRATES EVANGELISTA
ADVOGADO - BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA (OAB/SP 466929)
RECLAMADO - PARTIUM COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AUTOPECAS EIRELI
RECLAMADO - PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA

ATSum 1000661-34.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO SEVERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO - ADRIANA FONSECA DE SOUZA (OAB/SP 389064)
RECLAMADO - FOR QUALITY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000661-68.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANTONIO LEONE VIDAL DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 312416)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECLAMADO - LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

ATSum 1000661-17.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO - MARIA ANDREA DA CONCEICAO (OAB/SP 379694)
RECLAMADO - MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA

ATOrd 1000661-96.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NATALI DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO - FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 183387)
ADVOGADO - LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/SP 433672)
ADVOGADO - PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS (OAB/SP 237888)
ADVOGADO - TIAGO MAISTRO DOS SANTOS (OAB/SP 455234)
RECLAMADO - JULIA FRAGA GOMES BERTAMONI - EPP

ATOrd 1000661-25.2024.5.02.0006
48ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO ROGERIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO COPETE (OAB/SP 303473)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATOrd 1000661-90.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - UILIAN TENORIO VIEIRA
ADVOGADO - CARMEN CRISTINA BRAGA (OAB/SP 129428)
RECLAMADO - LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
RECLAMADO - LOTHUS PORTARIA E SERVICOS GERAIS - EIRELI

ATSum 1000661-87.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000661-81.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS HENRIQUE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 312416)
RECLAMADO - COND.DO EDIFICIO FORTUNE RESIDENCE & EXECUTIVE SERVICE
RECLAMADO - NEW STOP PARKING LTDA

ATSum 1000661-75.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FELIPE FEITOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATOrd 1000661-68.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RODRIGO LEFEVRE
ADVOGADO - MARCOS PAULO MOREIRA (OAB/SP 225787)
RECLAMADO - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

ATOrd 1000661-54.2024.5.02.0061
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VERA LUCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO - AMAURI SOARES (OAB/SP 153998)
RECLAMADO - CACAMBAS GARCA LTDA
RECLAMADO - DEBORA PEREZ DE CICCO
RECLAMADO - WILDER DE CICCO

ATOrd 1000661-51.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO - VANESSA DE PAULA ZAGNOLE BARALDI (OAB/SP 386522)
RECLAMADO - ADRIANA CASTILLO RODA
RECLAMADO - RAFAEL CONTELI

ATOrd 1000661-45.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAQUEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO - CLEIDE REGINA QUEIROZ BATISTA (OAB/SP

371706)
ADVOGADO - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS (OAB/SP 215819)
RECLAMADO - SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CartPrecCiv 1000661-42.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - JOAO DIAS DA ROSA
DEPRECADO - 3 WS INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP
DEPRECADO - IVO ALCALDI SOARES
TERCEIRO INTERESSADO - ÂNGELA MAGRI SOARES

ATOrd 1000661-25.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO ROGERIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO COPETE (OAB/SP 303473)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

HTE 1000661-85.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - LUZIA DAS GRACAS DE MACEDO SUDARIO
ADVOGADO - ESTER PHELIPE (OAB/SP 159889)
REQUERIDO - OSMAR ANTONIO TOSI

ATOrd 1000662-38.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB/SP 216610)
RECLAMADO - LAJES PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO ARTEF.DE CIMENTO LT - EPP

ATOrd 1000662-35.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - PAULO HENRIQUE GOMES ROSA
ADVOGADO - NELSO NELHO FERREIRA (OAB/SP 253404)
RECLAMADO - AMBEV S.A.

ATOrd 1000662-92.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TERESINHA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO - DANILO DO NASCIMENTO (OAB/SP 357922)
RECLAMADO - AGES ASSOCIACAO CIVIL GAUDIUM ET SPES

ATOrd 1000662-89.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JANAINA VIEIRA NIEVES
ADVOGADO - VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/SP 302706)
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL S/A

CartPrecCiv 1000662-29.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
DEPRECANTE - EDMUNDO PEREIRA DE ASSIS JUNIOR
DEPRECADO - AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000662-86.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO - CRISTIANO GONCALVES (OAB/SP 263837)
RECLAMADO - AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO - CLARO S.A.

ATOrd 1000662-23.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VINICIUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECLAMADO - ESFIHA TEOTONIO VILELA ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000662-83.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCLEITON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - SEGURANCA MAXI FERRAGENS E MONTAGEM LTDA

ATSum 1000662-14.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE LUIZ ALEXANDRE
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - ARAUJO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO - LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ATSum 1000662-11.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECLAMANTE - MATHEUS SILVA GONCALVES
ADVOGADO - KARLA CAMPANHA PAES LANDIM (OAB/SP 362923)
RECLAMADO - MERCADINHO AYUMI LTDA.

ConPag 1000662-65.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
CONSIGNANTE - L SEGURANCA GOLD SERVICOS LTDA
ADVOGADO - LUCAS MARTINS ENGELS (OAB/SP 338683)
CONSIGNADO - ANGELA MARIA MARQUES DA CUNHA

CumSen 1000662-79.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/SP 103250)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
RÉU - BANCO DO BRASIL SA

CumSen 1000662-40.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - MARIA TEREZA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

ATSum 1000662-56.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ODAICE PEREIRA ALVES
ADVOGADO - MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI (OAB/SP 132634)
RECLAMADO - LIBELULA MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA

ATOrd 1000662-50.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISLEIDE ARAUJO CONCEICAO
ADVOGADO - JULIANA HEINCKLEIN (OAB/SP 369727)
RECLAMADO - FELIPE VASONE COIMBRA

CartPrecCiv 1000662-47.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CAIO ADRIANO ARAUJO DO PRADO
DEPRECADO - BFW ENERGIA E NEGOCIO SUSTENTAVEIS LTDA
DEPRECADO - JCF TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000662-41.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDO RIBAS PARADIZO
ADVOGADO - IVAN DE FALCHI JUNIOR (OAB/SP 169031)
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
ADVOGADO - RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB/SP 153307)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000662-26.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.P.L.
ADVOGADO - BIANCA VAZ LEMES (OAB/SP 339845)
ADVOGADO - ELVIRA DE CASSIA GOI (OAB/SP 437330)
ADVOGADO - HENRIQUE RODRIGUES FIORETT (OAB/SP 451043)
ADVOGADO - MIRELLA MACEDO BERTOCHI DE OLIVEIRA (OAB/SP 442716)
RECLAMADO - C.D.E.D.T.
RECLAMADO - S.S.E.C.D.R.L.

ATOrd 1000662-23.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CELIA GOMES DA COSTA
RECLAMANTE - EDNEIA MARIA PEDROSO CORREA
RECLAMANTE - JOSE DOMINGOS BASAGLIA
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS GAIOTTO
RECLAMANTE - MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE ANES
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000662-59.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - EVELYN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - PETRIA DE AZEVEDO SILVA
(OAB/ES 23648)
RECLAMADO - ESPETINHOS PIMENTAS LTDA

ACum 1000662-19.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
(OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
(OAB/SP 256550)
RÉU - BAR E LANCHES IMARES LTDA

ATSum 1000662-53.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CELMA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO - RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB/SP 318461)
RECLAMADO - ALSA FORT SERVICOS LTDA.

ATSum 1000662-96.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SPELSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO - PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (OAB/SP
327587)
RECLAMADO - ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA

ATOrd 1000662-81.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDER DE JESUS ALVES
ADVOGADO - PAULO CESAR VIEIRA (OAB/SP 221723)
RECLAMADO - NIEHOFF HERBORN MAQUINAS LTDA
RECLAMADO - RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E
LIMPEZA LTDA - EPP

ATOrd 1000662-75.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BENEDITA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO - ALTAMIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 450019)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000662-72.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IRINEU FELIZARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO - CAUE RABELO SANTOS (OAB/SP 352731)
RECLAMADO - CUBE VILA MADALENA INCORPORADORA
IMOBILIARIA SPE LTDA
RECLAMADO - FV CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO - QUAD REALTY PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ATOrd 1000662-66.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE ALBINO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO - ERICK KEITI OKUYAMA
(OAB/SP 429027)
ADVOGADO - WALTER RODRIGO ALVES DAVID (OAB/SP
399126)
RECLAMADO - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN

ATOrd 1000662-60.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS DE GODOI SILVA
ADVOGADO - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/SP
250071)
RECLAMADO - A J P DA ROCHA FILHO INSTALACAO ELETRICA
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO E PLANO
NOVO MUNDO CONQUISTA

ATOrd 1000662-53.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RAFAEL MARCELO ALVES DOS SANTOS
CAMARGO
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP
205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - D&K TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000662-36.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO - SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES (OAB/SP 366197)
RECLAMADO - FUNDACAO ADIB JATENE

CartPrecCiv 1000662-30.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CAIO ADRIANO ARAUJO DO PRADO
DEPRECADO - BFW ENERGIA E NEGOCIO SUSTENTAVEIS LTDA
DEPRECADO - JCF TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000662-27.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PEDRO RAZZANTE VACCARI
ADVOGADO - PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB/SP 284796)
RECLAMADO - MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO

ATSum 1000662-10.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLEIDE BEATRIZ DE ANDRADE AMANCIO
ADVOGADO - ELCIO CAETANO DE LIMA (OAB/SP 109668)
RECLAMADO - ECOLOG LOGISTICA SUSTENTAVEL E FACILITIES EIRELI

ATOrd 1000663-23.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GIANE CRISTINA DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - CIELO S.A.

ATSum 1000663-20.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - REGIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI (OAB/SP 242733)
RECLAMADO - MOBENSANI INDUSTRIAL E AUTOMOTIVA LTDA.

ATOrd 1000663-77.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUANA OLIVEIRA BITA
ADVOGADO - Eduardo Fanchioti Loureiro (OAB/SP 292890)
ADVOGADO - RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA (OAB/SP 336360)
RECLAMADO - MN RAMC SERVICOS LTDA
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

ATOrd 1000663-14.2024.5.02.0323
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - KELY SAMARA DA SILVA
ADVOGADO - NAYLA FERNANDA BUBULA COUTO CRUZ (OAB/MG 144930)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000663-74.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE ROGERIO MACHADO DE PAULA
ADVOGADO - BRUNO CRISTIAN GABRIEL (OAB/SP 296048)
RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ATOrd 1000663-14.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - KELY SAMARA DA SILVA
ADVOGADO - NAYLA FERNANDA BUBULA COUTO CRUZ (OAB/MG 144930)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000663-71.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISLENE APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000663-08.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - WALLAS NEVES SILVA
ADVOGADO - JESSICA CHERUTI (OAB/SP 403164)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ATOrd 1000663-96.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSIVAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME GONCALVES (OAB/SP 408637)
RECLAMADO - MST MARGINAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA

ATSum 1000663-93.2024.5.02.0717

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECLAMANTE - KAIKE HENRIQUE MACEDO ANTUNES

ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)

RECLAMADO - TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A

HTE 1000663-53.2024.5.02.0019

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

REQUERENTE - GLAUBER SOUZA SANTOS

ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)

REQUERIDO - MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

ADVOGADO - ALEX DA COSTA SANTOS (OAB/SP 349018)

ATSum 1000663-50.2024.5.02.0311

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

RECLAMANTE - WALLISON TENORIO LIMA

ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)

RECLAMADO - CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA

ATOrd 1000663-64.2024.5.02.0371

1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

RECLAMANTE - GERSON APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARIO MIRANDOLA NETO (OAB/SP 268673)

RECLAMADO - R & R INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE ISOLANTES REMOVIVEIS E REUTILIZAVEIS LTDA

CumSen 1000663-25.2024.5.02.0481

1ª Vara do Trabalho de São Vicente

AUTOR - MARIA TEREZA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)

ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)

RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

CumPrSe 1000663-41.2024.5.02.0023

23ª Vara do Trabalho de São Paulo

REQUERENTE - GABRIEL MORETTI FERRARI

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI (OAB/SP 248542)

REQUERIDO - AMERICANA FRANQUIA S.A.

REQUERIDO - BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA

REQUERIDO - BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA

REQUERIDO - BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A.

REQUERIDO - BRAZIL HIGHWAY RESTAURANTES LTDA

REQUERIDO - EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

REQUERIDO - EATALY PARTICIPACOES S.A

REQUERIDO - HB PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - KD01 PARTICIPACOES LTDA.

REQUERIDO - PITAIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

REQUERIDO - RIO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

REQUERIDO - SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

REQUERIDO - SAVANNA PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - SOUTHROCK CAPITAL LTDA.

REQUERIDO - SOUTHROCK CENTRO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

REQUERIDO - SOUTHROCK FOODS S.A

REQUERIDO - SOUTHROCK II PARTICIPACOES S A

REQUERIDO - SOUTHROCK LAB S.A

REQUERIDO - SPORT PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - SR N PARTICIPACOES S/A

REQUERIDO - SRC 1 PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC 4 PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC 5 PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC 6 PARTICIPACOES LTDA.

REQUERIDO - SRC D PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC H PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC HOLDING PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - SRC J PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC K PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - SRC M PARTICIPACOES LTDA

REQUERIDO - STAR PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.

REQUERIDO - SUBWAY BRASIL PARTICIPACOES S.A

REQUERIDO - SUBWAY REALTY DO BRASIL LTDA

REQUERIDO - SUBWAY STORES DO BRASIL LTDA

REQUERIDO - SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA

REQUERIDO - SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA

REQUERIDO - THE BRAZIL COFFEE COMPANY PARTICIPACOES S.A.

REQUERIDO - VAI FLEX LTDA

REQUERIDO - VAI PAY SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

REQUERIDO - VAI SOLUCOES LTDA

REQUERIDO - WAHALLA LTDA

ATOrd 1000663-35.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOAO VITOR LOPES DOS REIS
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000663-32.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KELI CRISTINA NEVES DA SILVA
ADVOGADO - OSCAR DA SILVA BARBOZA (OAB/SP 63058)
RECLAMADO - BITZER COMPRESSORES LTDA
RECLAMADO - HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA

ATOrd 1000663-26.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SERGIO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO - IGOR PETRELIS DE FRANCO (OAB/SP 286582)
RECLAMADO - FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

ATOrd 1000663-47.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - MARCIA REGINA RIBEIRO MIGUEL
ADVOGADO - HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS (OAB/SP 207834)
ADVOGADO - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO (OAB/SP 223103)
ADVOGADO - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER (OAB/SP 36362)
RECLAMADO - M.R. DE SOUZA JUNIOR RESTAURANTE
RECLAMADO - RESTAURANTE E LANCHES JOIA DE GUARULHOS SOCIEDADE LTDA

ATOrd 1000663-08.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAIRA CRISTINA DONA
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - 42.040.892 MATEUS VINICIUS DE ASSUMPCAO

ATSum 1000663-44.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JONATHA GALINDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - CONSORCIO GUARULHOS SUSTENTAVEL

ATOrd 1000663-04.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000663-38.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VICTOR DA SILVA ANDRADE REGO
ADVOGADO - VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ (OAB/SP 381363)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - FORCE RA TELECOM LTDA

ATSum 1000663-81.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO - PATRICIA TAVARES DA CRUZ (OAB/SP 235331)
RECLAMADO - JCR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ConPag 1000663-66.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
CONSIGNANTE - FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO - JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB/SP 163613)
CONSIGNADO - JOSE DA SILVA GUEDES
CONSIGNADO - LUIS SERGIO LAURETTI DA SILVA GUEDES

ATOrd 1000663-60.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAICON JHONY SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR (OAB/SP

182910)
RECLAMADO - REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ATOrd 1000663-57.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IRACI DE MIRANDA
ADVOGADO - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/SP 250071)
RECLAMADO - CONTATTO ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
RECLAMADO - CYRELA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO - FR INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000663-51.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDGAR SANT ANA ANICETO
ADVOGADO - JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (OAB/SP 239624)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000663-45.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO SERGIO IDELFONSO GALDINO
ADVOGADO - FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO GOMES (OAB/SP 466553)
ADVOGADO - MARCOS BARRETO GOMES (OAB/SP 461726)
RECLAMADO - MEL PRAZER DOCERIA E CAFE EIRELI

ATSum 1000663-38.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LAURA APARECIDA DINIZ PORTO
ADVOGADO - Fernanda Gonçalves de Almeida (OAB/SP 260747)
RECLAMADO - TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

ATOrd 1000663-15.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IAGO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO - ANSELMO RODRIGUES DE JESUS (OAB/SP 191843)
RECLAMADO - COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO - MAGAZINE LUIZA S/A

ATSum 1000663-12.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HELENILDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - BOCCUZZI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

CumPrSe 1000663-92.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - G.T.D.D.F.
ADVOGADO - ADRIANO KIYOSHI KASAI (OAB/SP 396627)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS COSTA SOLAR (OAB/SP 386204)
ADVOGADO - FERNANDA SARACINO (OAB/SP 211769)
ADVOGADO - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS (OAB/SP 272787)
REQUERIDO - M G V INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ATOrd 1000663-94.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELIANA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO - JANAINA COSTA DE FIGUEIREDO (OAB/SP 353847)
RECLAMADO - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

ATOrd 1000664-08.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - KARINA SOUZA BORGES
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000664-65.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO - MARCIO DARIGO VICENZI (OAB/SP 269099)
RECLAMADO - HOTEL VENUS LTDA

ATOrd 1000664-05.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GILSON DE JESUS PASSOS
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
RECLAMADO - FADEL SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO - SOUZA CRUZ LTDA

ATSum 1000664-59.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHEUS GABRIEL DA CONCEICAO PEGO
ADVOGADO - ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB/SP 146664)
RECLAMADO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ATSum 1000664-96.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - MARIA MIRIAN DA SILVA LECA
ADVOGADO - GENAYNE RODRIGUES DE SALES (OAB/SP 426752)
RECLAMADO - MANAH PAES LTDA

ATOrd 1000664-56.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALD LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECLAMADO - 35.877.525 ANDRE LUIZ SARAIVA DINIZ

ATSum 1000664-28.2024.5.02.0087
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LEONARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - DAVO SUPERMERCADOS LTDA

ATSum 1000664-47.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TATIANE DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO - EDUARDO TADEU CRUZ (OAB/SP 483509)
RECLAMADO - TRIMAIS SUPERMERCADOS LTDA.

ATSum 1000664-81.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - SAMANTHA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULA DE FRANCA SILVA (OAB/SP 200371)
RECLAMADO - DM CONTABILIDADE LTDA - ME

ATOrd 1000664-78.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VANESSA ALINE DA SILVA
ADVOGADO - ANA MARIA BARROS DE ARAUJO (OAB/SP 367122)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000664-38.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ABNER LIMA XAVIER
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ACCIONA CONSTRUCCION S.A
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ATOrd 1000664-35.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO - VALTER DE OLIVEIRA PRATES (OAB/SP 74775)
RECLAMADO - INDUSTRIAL LEVORIN S A

ATOrd 1000664-49.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - E.A.D.S.
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
RECLAMADO - B.S.(.S.

CumSen 1000664-10.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - SOLANGE FERREIRA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000664-26.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GIULIA DE MELO COSENTINO
ADVOGADO - GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (OAB/SP 149207)
ADVOGADO - MARCELO MARTINS (OAB/SP 150245)
RECLAMADO - CARVALHO PRADELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATOrd 1000664-20.2024.5.02.0025

25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KELLY CRISTIAN SARTORATO
ADVOGADO - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE (OAB/SP 70562)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000664-17.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO - ALAN DE OLIVEIRA (OAB/SP 300034)
RECLAMADO - SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000664-11.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RECLAMADO - NEON PAGAMENTOS S.A.

ATSum 1000664-32.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ODALICE VICENTE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000664-90.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SALINZINHO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO - TIAGO SOUSA DA MATA
(OAB/SP 344130)
RECLAMADO - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
RECLAMADO - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

ATOrd 1000664-29.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - DIEGO APARECIDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
RECLAMADO - BARCELONA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - TRANSFLORIPA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES LIMITADA
RECLAMADO - VIPEX TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000664-86.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THAIS CARLA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB/SP 246709)
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL S/A
RECLAMADO - ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ATSum 1000664-23.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - KETHELYN PIMENTEL DA TORRES LOPES
ADVOGADO - ENILDA LUIZ GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP 470200)
ADVOGADO - HERBERT MEDEIROS (OAB/SP 397851)
ADVOGADO - LARISSA GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP 451941)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

ATSum 1000664-66.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IRENILDO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - AUTOHUB SERVICE OFICINA MECANICA EIRELI

ATOrd 1000664-51.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINE ARAUJO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM
(OAB/SP 347312)
RECLAMADO - DISTRIMAX LTDA

ATSum 1000664-45.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO TAVARES DE MELO

JUNIOR
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO (OAB/CE 19341)
RECLAMADO - STP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL LTDA

ATOrd 1000664-42.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PRISCILA FEITOZA MARTINS
ADVOGADO - BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 428345)
ADVOGADO - DAGMAR GOMES RIBEIRO (OAB/SP 76759)
REPRESENTANTE - HUSSEIN RKAIN
RECLAMADO - EL - KING RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO - HASSAN MOHAMAD EL KHECHEN
RECLAMADO - HUSSEIN RKAIN
RECLAMADO - MARWA ABDALLAH
RECLAMADO - RESTAURANTE BAIT HALAL LTDA. - EPP

ATOrd 1000664-36.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SILVANA GABRIEL MATEUS
ADVOGADO - PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB/SP 254714)
RECLAMADO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

ATOrd 1000664-30.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO - CIBELE LOPES DA SILVA (OAB/SP 458650)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000664-23.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GENESIS ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO - WISLEY OLIVEIRA BERNARDINO (OAB/SP 512475)
RECLAMADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
RECLAMADO - CPET - CENTRO DE PROFISSIONALIZACAO E EDUCACAO TECNICA LTDA.
RECLAMADO - JAILTON CRISTIANO APARECIDO SILVA LIMA
RECLAMADO - MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA

ATSum 1000664-97.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PATRICIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO - LARISSA GUEDES DE ANDRADE PINI (OAB/SP 417231)
ADVOGADO - SAULO CORREA PINI (OAB/SP 444697)
RECLAMADO - RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000664-77.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHEUS LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (OAB/SP 165099)
RECLAMADO - RISTORANTINO JARDINS RESTAURANTE LTDA

ATOrd 1000664-79.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VANILDO ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000664-19.2024.5.02.0090
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VAGNER EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA NETO (OAB/SP 425479)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

ATOrd 1000664-70.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAIMUNDO NONATO LEITE
ADVOGADO - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 349865)
ADVOGADO - JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB/SP 195040)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA (OAB/SP 195081)
RECLAMADO - B&B ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - LENILTON SENA DE ANDRADE CONSTRUCAO CIVIL
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000664-28.2024.5.02.0087

87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - DAVO SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 1000664-19.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VAGNER EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA NETO (OAB/SP 425479)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

CartOrdCiv 1000665-90.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ORDENANTE - MUNICIPIO DE GUARULHOS
ORDENADO - Eliel Nunes da Silva

ATOrd 1000665-50.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ISMAINE FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECLAMADO - STUDIO LV MEGAHAIR LTDA

ATOrd 1000665-87.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GABRIELLY EVANGELISTA AQUINO
ADVOGADO - ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 335897)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

ATSum 1000665-44.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO HENRIQUE ALVES MENDONCA
ADVOGADO - EVERSON MONTEIRO DA SILVA (OAB/SP 314203)
RECLAMADO - BIJUCLUB COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

ATOrd 1000665-81.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LAERCIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO - ERON DIAS DE CERQUEIRA JUNIOR (OAB/SP 324401)
RECLAMADO - UNIFERRO MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ATOrd 1000665-41.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA DANTAS BATISTA
ADVOGADO - CRISTIANO GONCALVES (OAB/SP 263837)
RECLAMADO - AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO - CLARO S.A.

ATOrd 1000665-32.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANA CRISTINA DE JESUS (OAB/SP 166825)
RECLAMADO - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

ATOrd 1000665-63.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS NERES NETO
ADVOGADO - ARTHUR VALLERINI JUNIOR (OAB/SP 206893)
RECLAMADO - FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO - KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

ATOrd 1000665-23.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRENNO NAVARRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000665-20.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ANTONIO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO - LE MASTER FERRAMENTARIA E METALICA EIRELI - ME

ATSum 1000665-34.2024.5.02.0371

1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - PRISCILA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO - ERICK KEITI OKUYAMA (OAB/SP 429027)
ADVOGADO - WALTER RODRIGO ALVES DAVID (OAB/SP 399126)
RECLAMADO - MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

CumSen 1000665-92.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - JOSEFA ROSA DA SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

ETCiv 1000665-11.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
EMBARGANTE - RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO
ADVOGADO - JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO (OAB/SP 59945)
ADVOGADO - JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO (OAB/SP 59945)
EMBARGADO - CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA

ATSum 1000665-05.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MELISSA VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ATOrd 1000665-02.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIZA SOUZA COSTA
ADVOGADO - REILLE DE SOUSA GOMES (OAB/MG 163393)
RECLAMADO - FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ATSum 1000665-93.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELLEN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA (OAB/SP 234194)
RECLAMADO - P. PACK EMBALAGENS AEROSSOL EIRELI

ATOrd 1000665-17.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ISAQUE DOS SANTOS GONCALVES

ATOrd 1000665-05.2024.5.02.0316
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - NOELIO ALMEIDA NOVAIS

ATOrd 1000665-17.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)

ATOrd 1000665-05.2024.5.02.0316
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

ATOrd 1000665-17.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMADO - CASA DE CARNES BOCA LOCA LTDA

ATOrd 1000665-05.2024.5.02.0316
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMADO - INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA

ATOrd 1000665-75.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILMARIO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO - LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA (OAB/SP 220579)
ADVOGADO - SIMONE ALVES DE SOUSA (OAB/SP 227729)
RECLAMADO - CBR 051 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RECLAMADO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO - CYRELA INDONESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO - M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI
RECLAMADO - MS & B CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
RECLAMADO - MSF CONSULTORIA E INTERMEDIACOES - EIRELI
RECLAMADO - SANTA MADALENA INCORPORADORA LTDA

ACum 1000665-63.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO - ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (OAB/SP 335907)
ADVOGADO - JOSE PEREIRA BELEM FILHO (OAB/SP 266308)
RÉU - FG CONSTRUCOES EIRELI

ATSum 1000665-14.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ADRIANA DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO - ALINE COSTA CRUZ CIRQUEIRA DANTAS (OAB/SP 355075)
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO (OAB/SP 452411)
RECLAMADO - DON CHEF PIZZARIA LTDA

ATSum 1000665-71.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO PREZIA (OAB/SP 197157)
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

ATOrd 1000665-08.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO - EDNEY DE PAULA SILVEIRA (OAB/SP 347484)
RECLAMADO - R3 TRATAMENTO AUTOMOTIVO LTDA

ATSum 1000665-57.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NAIARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - ROBERTA DE PAULI DOS ANJOS RAMOS PROMOTORA DE VENDAS

ATSum 1000665-51.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TATIANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - FERNANDA GABRIELA PINTO PINHEIRO

ATSum 1000665-30.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JENNYFER DOS SANTOS REZENDE RIBEIRO
ADVOGADO - TIAGO MENDES PASLANDIM (OAB/SP 344866)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000665-92.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ALEX DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO - JACKELINY MARIA DUARTE (OAB/SP 321931)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - NAVES ARAUJO CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

CumPrSe 1000665-27.2024.5.02.0050
50ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - CRYSTIANE VERONEZI
ADVOGADO - RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO (OAB/SP 162813)
REQUERIDO - TRANSIT DO BRASIL S.A.

ATOrd 1000665-21.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO DE PAULO SANTOS
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - NOBRE FACILITIES LTDA

ATSum 1000665-15.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KELLIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ERICK KEITI OKUYAMA

(OAB/SP 429027)
ADVOGADO - WALTER RODRIGO ALVES DAVID (OAB/SP 399126)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP

ATOrd 1000665-08.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VANESSA DA SILVA GOIS
ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 363414)
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - Edgar Yuji Ieiri (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO (OAB/SP 260150)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
ADVOGADO - RENATO SANTOS FERREIRA (OAB/SP 490216)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
RECLAMADO - SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

ATSum 1000665-82.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VALDIVINO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO - ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ (OAB/SP 236719)
RECLAMADO - MAO DE OBRA ARTESANAL LTDA

ATSum 1000665-62.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CHARLES JUNIOR DOS SANTOS REIS
ADVOGADO - MARCELO GASSUL TREGUER (OAB/SP 359238)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000665-64.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE AMAURI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000665-55.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO - RENAN SPOSITO DOS SANTOS (OAB/SP 389750)
RECLAMADO - PEPSICO DO BRASIL LTDA

ATOrd 1000665-13.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - M.B.B.C.
ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)
RECLAMADO - S.S.E.A.L.

ATSum 1000665-56.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSENILDA MARIA DE MACEDO
ADVOGADO - Ricardo Arantes de Andrade (OAB/SP 173809)
RECLAMADO - FAZENDA VILA LOBOS RESTAURANTE LTDA

ATSum 1000665-04.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GIOVANA ROSA STRAIOTO FERNANDES
ADVOGADO - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 349865)
ADVOGADO - JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB/SP 195040)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA (OAB/SP 195081)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ATSum 1000665-53.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NATALIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO - Reginaldo Pesseti (OAB/SP 216417)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000666-75.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ADILSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
RECLAMADO - PETROS - SOL COMERCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP

CartPrecCiv 1000666-35.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - MISPERETE URCULINO DA SILVA JUNIOR
DEPRECADO - ASTRAL- CAR TRANSPORTES, VEICULOS E LOCACAO LTDA
DEPRECADO - C.C ALBUQUERQUE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA
DEPRECADO - ETR JARDIM GRAMACHO SA

DEPRECADO - MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DEPRECADO - ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

ATOrd 1000666-72.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SERGIO LUIZ LACERDA ANASTACIO
ADVOGADO - CAROLINE MENDES PEREIRA BALDUITO (OAB/SP 410181)
RECLAMADO - BERGALI SYSTEM LTDA
RECLAMADO - RACIONAL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - VIRTSAT SISTEMAS EIRELI

ATSum 1000666-29.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DEIVID VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - SOARES REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA

ATOrd 1000666-66.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RAFAEL FERREIRA VIANA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - RGT INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE USINAGEM - EIRELI

ATOrd 1000666-26.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARTINS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - RENAN HENRIQUE BALIEIRO DE FRANCA (OAB/SP 466262)
RECLAMADO - MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (PGF)

CumPrSe 1000666-17.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - PAULA DE JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (OAB/SP 316188)
REQUERIDO - COMPANHIA ULTRAGAZ S A

ATSum 1000666-48.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - INGRID TEIXEIRA DE PAULO CIDRAO
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000666-08.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDREIA GOMES SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA
RECLAMADO - MANSERV FACILITIES LTDA

ATOrd 1000666-19.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - J.L.C.
RECLAMANTE - M.D.F.V.C.
ADVOGADO - ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 379825)
ADVOGADO - ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/SP 379825)
RECLAMADO - M.D.F.C.

CumSen 1000666-77.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - MARCIA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000666-87.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

ATSum 1000666-84.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DUILIO VIEL JUNIOR
ADVOGADO - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO (OAB/SP 249773)
ADVOGADO - GABRIELA SALES SANCHES (OAB/SP 460784)
ADVOGADO - MAURICIO DE OLIVEIRA KURTZ (OAB/SP 437152)

RECLAMADO - PET NO PARK LTDA

ATOrd 1000666-02.2024.5.02.0312
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JUNIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - cristiano correa nunes (OAB/SP 209027)
RECLAMADO - BLANKE SEGURANCA VIARIA LTDA
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DO RODOANEL OESTE S.A.
RECLAMADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECLAMADO - ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

ATSum 1000666-60.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIONE DE AQUINO SEVERO
ADVOGADO - CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO (OAB/SP 187074)
RECLAMADO - SAPORE S.A.

ATSum 1000666-54.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - INGRID DE LIMA PEREIRA LEITE
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO - SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA

HTE 1000666-48.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MAGNOLIA JESUS PINHEIRO
ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)
REQUERIDO - MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO - ALEX DA COSTA SANTOS (OAB/SP 349018)

ATSum 1000666-96.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - FABIANY HELENA LEITE FERRAREZI
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE DE CASTRO GONCALVES LEITAO (OAB/CE 43654)
RECLAMADO - AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ATOrd 1000666-56.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GUILHERME OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATSum 1000666-90.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VITOR GUILHERME MENDES DA SILVA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - BELISSIMA PIZZARIA E ESFIRARIA LTDA

ATOrd 1000666-42.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MANOEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - THAYS SEMIAO DA SILVA (OAB/SP 466943)
RECLAMADO - AB50 PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - CONDOMINIO MAXHAUS BROOK
RECLAMADO - LUIS ARMANDO FARIAS DE LION - EPP

ATOrd 1000666-36.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NILZA DO CARMO MUNIZ
ADVOGADO - SIMONE BUSCARIOL IKUTA (OAB/SP 253481)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABRIEL

ACum 1000666-15.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - CASA DE ESFIHAS EL FARA LTDA - ME

ATSum 1000666-77.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MIDIA PRISCILA SILVESTRE

ADVOGADO - ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA (OAB/SP 345934)
RECLAMADO - INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

ATOrd 1000666-06.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDA DE MOURA MARTINS
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - ASISA DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO OLIVIA FERNANDES
RECLAMADO - LOUNGE 71
RECLAMADO - POTENCIA PAULISTA CLEAN LTDA

ATOrd 1000666-97.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LILIAN DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO - RUBENS GARCIA FILHO (OAB/SP 108148)
RECLAMADO - FUNDACAO TELEFONICA

ATOrd 1000666-90.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO - WELITON SANTANA JUNIOR (OAB/SP 287931)
RECLAMADO - ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ATOrd 1000666-67.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TATIANE ROEL PEREIRA
ADVOGADO - EVANDRO PREVEDELLO (OAB/SP 298545)
ADVOGADO - FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN (OAB/MG 154949)
ADVOGADO - MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES (OAB/MG 129688)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 1000666-95.2024.5.02.0087
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EVANDRO FRANCISCO HIROTA

ATSum 1000666-47.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIANA MELO DE LIMA

ATOrd 1000666-95.2024.5.02.0087
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - BARBARA VILLAR CONDE (OAB/SP 471901)

ATSum 1000666-47.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO (OAB/SP 435828)

ATOrd 1000666-95.2024.5.02.0087
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ (OAB/SP 325314)
RECLAMADO - FLEXINUMBER
RECLAMADO - INTERFONO CENTRALES TELEFÓNICAS CLOUD
RECLAMADO - INTERGROUP DIGITAL
RECLAMADO - MARCELO ALONSO FRANKLIN DELFIN

ATSum 1000666-47.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATAlc 1000666-49.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO - ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA

ATSum 1000666-40.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 363414)
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - Edgar Yuji Ieiri (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO (OAB/SP 260150)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
ADVOGADO - RENATO SANTOS FERREIRA (OAB/SP 490216)
RECLAMADO - ME.LINDA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

ATSum 1000666-37.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOHN LUCAS FONSECA
ADVOGADO - STEPHANIE SOARES CARLETTI (OAB/SP 472547)
RECLAMADO - CONDOMINIO CAPE COD VILLAGE

ATOrd 1000666-95.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EVANDRO FRANCISCO HIROTA
ADVOGADO - BARBARA VILLAR CONDE (OAB/SP 471901)
ADVOGADO - TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ (OAB/SP 325314)
RECLAMADO - FLEXINUMBER
RECLAMADO - INTERFONO CENTRALES TELEFÓNICAS CLOUD
RECLAMADO - INTERGROUP DIGITAL
RECLAMADO - MARCELO ALONSO FRANKLIN DELFIN

ATOrd 1000666-92.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AILTON CERQUEIRA SANTANA
ADVOGADO - ULISSES FERREIRA LEGAT (OAB/SP 498650)
RECLAMADO - TIGHER PACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

ATOrd 1000666-41.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSILENE CORUJAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANYA PEZZIGATTI FONSECA (OAB/SP 276386)
RECLAMADO - CELIO CORRADINI JUNIOR FEIRAS E EXPOSICOES - EIRELI
RECLAMADO - FANKIKO BABY - EIRELI

ATOrd 1000666-86.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ICARO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO - KAYNA SIQUEIRA AZNAR (OAB/SP 404135)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ACum 1000666-38.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO - RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (OAB/SP 295260)
RÉU - SILMARA REGINA TOZZI DE ANDRADE

ATOrd 1000667-60.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - T.S.D.O.
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS SILVA (OAB/SP 321320)
RECLAMADO - B.S.(.S.

ATSum 1000667-20.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE JOSE GOMES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ATSum 1000667-40.2024.5.02.0068
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ADRIELTON SANTOS PEDROSO
ADVOGADO - LUCAS HENRIQUE PADOVAN ANDREATTA (OAB/SP 333071)
RECLAMADO - CONSORCIO RIO TIETE
RECLAMADO - DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO - TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

ATOrd 1000667-57.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ARTONGEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB/SP 181253)
ADVOGADO - Antonio Custodio Lima (OAB/SP 47266)
RECLAMADO - AMERICA INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO - CONQUEST EMPREENDIMENTOS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO - ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO - HBR REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
RECLAMADO - J H AMORIM CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO - MPD ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO - SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA.
RECLAMADO - TEGRA INCORPORADORA S.A.
RECLAMADO - ZKF ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000667-14.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON AUGUSTO HOLANDA RODRIGUES
ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA (OAB/SP 246709)
RECLAMADO - BANCO ORIGINAL S/A
RECLAMADO - ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ATOrd 1000667-51.2024.5.02.0323

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos

RECLAMANTE - JEFFERSON MARTINS TOLENTINO

ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)

RECLAMADO - PEPSICO DO BRASIL LTDA

RECLAMADO - SAO CARLOS AR CONDICIONADO LTDA

ATOrd 1000667-11.2024.5.02.0013

13ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - GIVALDO MENDES

RECLAMANTE - JOSE CARLOS FERREIRA

RECLAMANTE - MARCIA REGINA LAURINDO PIRES

RECLAMANTE - MARIA DAS GRACAS CAMPOS ACRANI

RECLAMANTE - MARIA DE LURDES RECHE MEDOLA

RECLAMANTE - MARILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA IOVINE

RECLAMANTE - MIYOKO MATSUOKA

RECLAMANTE - NAIR SHIROMA SANTANA

RECLAMANTE - SERGIO LUIZ REBOLLO

RECLAMANTE - SONIA YOSHIE NISHIYAMA TONDELLI

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CumPrSe 1000667-02.2024.5.02.0016

16ª Vara do Trabalho de São Paulo

REQUERENTE - EDER COSTA DA CRUZ

ADVOGADO - LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO (OAB/SP 306299)

ADVOGADO - MARCIA DE JESUS CASIMIRO (OAB/SP 92825)

REQUERIDO - FROG SECURITY LTDA - ME

REQUERIDO - IISOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA

ATSum 1000667-33.2024.5.02.0717

17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECLAMANTE - FABIOLLA NASCIMENTO DA CONCEICAO

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)

RECLAMADO - MONED COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATOrd 1000667-90.2024.5.02.0019

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - RUBENS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - DAVID JONAS SILVA DA COSTA (OAB/SP 235782)

ADVOGADO - ELISANGELA BARBOSA (OAB/SP 312832)

RECLAMADO - CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA

RECLAMADO - INTERCITY COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

RECLAMADO - MASSATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

RECLAMADO - USICITY PAVIMENTACAO LTDA

CumSen 1000667-62.2024.5.02.0481

1ª Vara do Trabalho de São Vicente

AUTOR - CICERA MIRIAN OLIMPIO DE PONTES

ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)

ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)

RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000667-72.2024.5.02.0025

25ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - SIMONE GARCIA COUTO

ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)

RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

RECLAMADO - DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RECLAMADO - SISTENGE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000667-45.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICA DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA

ATSum 1000667-39.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLEITON APARECIDO BERNARDES
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI

ATSum 1000667-33.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAMILA DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIELLE ROCHA MEYER (OAB/SP 375659)
ADVOGADO - JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO (OAB/SP 352349)
ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
RECLAMADO - JULIA FRAGA GOMES BERTAMONI - EPP

ATOrd 1000667-81.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ALEXANDRE MELO HERINGER
ADVOGADO - CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES (OAB/SP 128313)
ADVOGADO - SIMONE LOUREIRO VICENTE (OAB/SP 336579)
ADVOGADO - TIAGO NUNES DE SOUZA (OAB/SP 300571)
ADVOGADO - VALERIA GOMES FREITAS (OAB/SP 296603)
RECLAMADO - L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A

ATOrd 1000667-41.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO - RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (OAB/SP 372446)
RECLAMADO - PAULO HENRIQUE RODRIGUES MINI MERCADO - ME

ATOrd 1000667-75.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANAELLY JACOB URBANOS
ADVOGADO - VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/SP 350229)
RECLAMADO - MAHALO SPORTS TREINAMENTO E LOCACAO LTDA

ATSum 1000667-27.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDUARDO GUIZI
ADVOGADO - DOUGLAS MARCUS (OAB/SP 227791)
RECLAMADO - HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000667-21.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JUNIOR (OAB/SP 253002)
RECLAMADO - RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

ATOrd 1000667-18.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDIVAN ARAUJO SILVA
ADVOGADO - MARIA JULIA LACERDA SERVO (OAB/SP 312253)
RECLAMADO - CONDOMINIO HORIZONTE VITAL BRASIL
RECLAMADO - PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

CartPrecCiv 1000667-12.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - FELIPE ARAUJO SANTIAGO
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
DEPRECADO - SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO - DANIEL DE CAMPOS PEREIRA (OAB/MG 133168)
PERITO - CHARLES CALZADO FERNANDES

ATSum 1000667-97.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - OSNILDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO - DILZIANE ENDO DA CUNHA FRANCO (OAB/SP 162261)

RECLAMADO - PATCHA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

ATSum 1000667-92.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDO DE SANTANA GONZALES (OAB/SP 283360)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM ARUA

ATSum 1000667-62.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - HERISON FERNANDO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO - Luis Gustavo Di Giaimo (OAB/SP 252649)
RECLAMADO - SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

ATOrd 1000667-88.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAIANE CARVALHO DO PRADO
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECLAMADO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000667-82.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIEL ALMEIDA CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS (OAB/SP 59143)
ADVOGADO - ARNALDO DOS ANJOS RAMOS (OAB/SP 254700)
ADVOGADO - MARIANA DOS ANJOS RAMOS (OAB/SP 291941)
ADVOGADO - RICARDO DOS ANJOS RAMOS (OAB/SP 212823)
RECLAMADO - CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000667-75.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ANA LETICIA DOMINGOS DE ABREU GALDINO
ADVOGADO - AMANDA MARCATTI SIQUEIRA (OAB/SP 351781)
ADVOGADO - GABRIEL FRANCO DA ROSA LOPES (OAB/SP 317117)
RECLAMADO - CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE CRIANCA LTDA

ATSum 1000667-52.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RITA DE CASSIA GRACA RUIZ
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - D' LUNACCI ODONTOLOGIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

ATOrd 1000667-34.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - E.R.D.S.
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
RECLAMADO - M.C.E.S.

ATOrd 1000667-25.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RODRIGO CRISTIANO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO - JOSE LUIZ COELHO NUNES (OAB/SP 55733)
RECLAMADO - CONDOMINIO FIT JARDIM BOTANICO I
RECLAMADO - GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA

ATOrd 1000667-22.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - LOJAS RENNER S.A.

CumPrSe 1000667-80.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - VIVIAN GOMES REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB/SP 350767)
REQUERIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 1000667-77.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO MARQUES LIRA
ADVOGADO - GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS (OAB/SP 187540)
RECLAMADO - JESIEL BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO - LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ATSum 1000667-66.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - WEVERTON RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 249297)
RECLAMADO - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

CumSen 1000667-26.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - JOAO VICTOR BRIGIDIO
AUTOR - RAPHAEL PARSEGHIAN PASQUAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO - JOAO VICTOR BRIGIDIO (OAB/SP 461674)
ADVOGADO - JOAO VICTOR BRIGIDIO (OAB/SP 461674)
RÉU - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ATOrd 1000667-71.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA GIOVANNI DE CASTRO SILVA
ADVOGADO - JULIANE MELO BELTRAO (OAB/SP 374138)
RECLAMADO - AUDITSAFE AUDITORIA E CONSULTORIA EM RISCOS CORPORATIVOS LTDA.
RECLAMADO - RISKSAFE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ATSum 1000667-23.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JIMMY CARTER MELO FRANCO
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
RECLAMADO - BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A.

ATOrd 1000668-45.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO (OAB/SP 249773)
RECLAMADO - LOCALIZA RENT A CAR SA

ATOrd 1000668-05.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE CARLOS BOCATE
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000668-96.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECLAMADO - L S FOOD SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000668-93.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIANA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - CASA DE PAES PINHEIROS EIRELI

ATOrd 1000668-84.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAGALI SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - LORENA SANTOS DE ALMEIDA (OAB/SP 399058)
RECLAMADO - OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

ATOrd 1000668-18.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JESSICA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO - LILIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB/SP 456395)
RECLAMADO - FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO - TATTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CumSen 1000668-78.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000668-75.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MERCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MICHEL DE SANTANA COELHO (OAB/SP 421613)
RECLAMADO - GRAND CRU IMPORTADORA LTDA.

CumSen 1000668-47.2024.5.02.0481

1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - FERNANDA BUZZI ALVES DA CRUZ
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000668-30.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUANA CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO BESERRA DE SOUZA (OAB/SP 318461)
RECLAMADO - RESOLV HOSPITALAR LTDA

ATOrd 1000668-24.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALDEIR BATISTA QUIRINO
ADVOGADO - DOUGLAS BESESTIL SANTOS (OAB/RS 71502)
ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - DASCO ENGENHARIA LTDA

CumPrSe 1000668-18.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - RUTE DA SILVA
ADVOGADO - MARCELO SILVA DUARTE (OAB/SP 427009)
REQUERIDO - CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA
REQUERIDO - EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
REQUERIDO - ESA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
REQUERIDO - HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
REQUERIDO - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO -DE-OBRA EFETIVA LTDA

ATOrd 1000668-12.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI (OAB/SP 143705)
RECLAMADO - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000668-06.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - OLIVIA DE LAS MERCEDES QUIJADA DIAZ
ADVOGADO - RENATA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 199237)
RECLAMADO - AC COMERCIO CONFECCOES E SERV.PROD.PARA DANCA LTDA - ME
RECLAMADO - BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - CAPEZIO CONFECCAO E BENEFICIAMENTO LTDA
RECLAMADO - CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA
RECLAMADO - CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO - DAN FITNESS COMERCIO E CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO - DANCARTE PRODUTOS PARA DANCA LTDA - ME
RECLAMADO - DANCEWEAR DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO - DEFIN CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO - FIT BY DANCE LTDA - ME
RECLAMADO - FOUETTE COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE DANCAS LTDA
RECLAMADO - G. F.CAVALCANTE
RECLAMADO - LUWA ARTIGOS PARA DANCA E ESPORTES LTDA
RECLAMADO - RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO - V H PRODUTOS PARA DANCA LTDA
RECLAMADO - VIP COMERCIO DE ARTIGOS PARA DANCA BALLET E FITNESS LTDA

ATOrd 1000668-03.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JUAREZ MARQUES LOPES
ADVOGADO - FLAVIO ROBERTO RIZZI (OAB/SP 213410)
RECLAMADO - AB50 PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CARLOS DRUMOND
RECLAMADO - EXCELENCE MAO DE OBRA & SERVICOS DE APOIO COMBINADOS LTDA.
RECLAMADO - EXCELENCE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
RECLAMADO - LUIS ARMANDO FARIAS DE LION - EPP

ATSum 1000668-94.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINE BIAGE FARIA
ADVOGADO - JAQUELINE DOMINIQUE FRANCO DE OLIVEIRA FLORIO (OAB/SP 296074)
RECLAMADO - BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA
RECLAMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

ATOrd 1000668-82.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - S.D.S.B.
ADVOGADO - DIOGO DE LUCENA BELLAN (OAB/SP 318569)
RECLAMADO - S.P.S.

ATSum 1000668-77.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - RUI GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO - FERNANDO DE SANTANA GONZALES (OAB/SP 283360)
RECLAMADO - DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATSum 1000668-47.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)
ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)
ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO - FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ETCiv 1000668-37.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - MICHELE DINIZ GOMES
ADVOGADO - MICHELE DINIZ GOMES (OAB/SP 237880)
EMBARGADO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ATSum 1000668-19.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALDO DOUGLAS GARCIA
ADVOGADO - RODRIGO DAS NEVES FRAGA FONTES (OAB/SP 221469)
RECLAMADO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

ATOrd 1000668-10.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GRASIELA FASCINA DE ANDRADE PIEMONTE
ADVOGADO - DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA (OAB/SP 339850)
RECLAMADO - GRUPO CENTURIÃO - SEGURANÇA E SERVIÇOS

ATOrd 1000668-07.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDUARDO PEREIRA NEVES
ADVOGADO - ALEXANDRE DOS REIS LIMA (OAB/SP 325673)
RECLAMADO - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO - MOVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CartPrecCiv 1000668-65.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CASSIANO DA SILVA GERVAZIO
DEPRECADO - BFW ENERGIA E NEGOCIO SUSTENTAVEIS LTDA
DEPRECADO - JCF TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000668-62.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ISMAEL DA CONCEICAO
ADVOGADO - SIDNEY JOSE DE LIMA (OAB/SP 264047)
ADVOGADO - SILVIO JOSE DE LIMA (OAB/SP 106164)
RECLAMADO - B. TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000668-51.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - WALLESON LINS CAVALCANTE
ADVOGADO - WILLIAM OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 281636)
RECLAMADO - GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000668-11.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 1000668-56.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MOISES CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOAO VITOR ATHAYDE DOS SANTOS (OAB/SP 466964)
RECLAMADO - ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO

CumPrSe 1000668-08.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - G.T.R.D.S.
ADVOGADO - EMERSON DA SILVA (OAB/SP 247075)
REQUERIDO - 3.T.E.M.L.

ATSum 1000669-87.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA GUALBERTO REZENDE
ADVOGADO - MARCELO SANTOS SALTARI (OAB/SP 331488)
RECLAMADO - MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO - SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

ATSum 1000669-24.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JENNIFER HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PAMELA GABRIELA MARTINS DA SILVA (OAB/SP 488441)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000669-81.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA CAROLINE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO - HUGO BRINCO RODRIGUES NETO (OAB/PA 23254)
RECLAMADO - BISCOITE COMERCIO DE ALIMENTOS E PRESENTES LTDA

ATOrd 1000669-78.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DENIZE MATOS ALMEIDA
ADVOGADO - GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA (OAB/SP 376459)
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO ROTTA (OAB/SP 232815)
RECLAMADO - NOVA CAMOMILA DEPILACAO E EMBELEZAMENTO LTDA
RECLAMADO - NOVA CAMOMILA DEPILACAO E EMBELEZAMENTO LTDA - ME

ATSum 1000669-69.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA ELIANE BEZERRA GONCALVES
ADVOGADO - MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA (OAB/SP 196079)
RECLAMADO - EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A

ATSum 1000669-03.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CAMILLE VICTORIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO - BRUNA MIRANDA TEODORO (OAB/SP 484821)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA (OAB/SP 261089)
ADVOGADO - PRISCILA NOBRE CICARELLO FILGUEIRAS (OAB/SP 353865)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS (OAB/SP 187431)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000669-63.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO - RAFAEL RODRIGUES PONCE (OAB/SP 257110)
RECLAMADO - LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

ATOrd 1000669-60.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB/SP 324785)
RECLAMADO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CumSen 1000669-32.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)

ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000669-15.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCIELY SANTANA DE MENDONCA
ADVOGADO - CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP 292177)
RECLAMADO - LML EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA

ATOrd 1000669-09.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JACIONE ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO - MARCIO DARIGO VICENZI (OAB/SP 269099)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000669-03.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SILVANETE LIBARINO DA SILVA
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO - IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CartPrecCiv 1000669-94.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - LEONILDO LUCHINI
DEPRECANTE - LUIZ GONZAGA SPINDOLA RODRIGUES
DEPRECANTE - SIRLEI BORGES DUVOISIN
DEPRECADO - ERICK MIYASAKI
DEPRECADO - REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS
DEPRECADO - YOSHIKO MIYASAKI

CumPrSe 1000669-88.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO - SILVINA NUNES BARBOSA LIMA (OAB/SP 467590)
REQUERIDO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
REQUERIDO - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ATSum 1000669-85.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRE FERREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO - FERNANDO ZEFERINO ALVES (OAB/SP 401240)
RECLAMADO - GUINDASTES TATUAPE LTDA

ATOrd 1000669-79.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROMENIA DO ROSARIO SANTOS FRAGA
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000669-67.2024.5.02.0049
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTIANO FROES DA SILVA
ADVOGADO - MAURICIO LOBATO BRISOLLA (OAB/SP 156590)
RECLAMADO - DLA SOLUCOES MEDICAS LTDA.
RECLAMADO - DME SERVICOS EM SAUDE LTDA

ATOrd 1000669-62.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - RENATO AKIRA KOGA
ADVOGADO - ROGERIO LUCIANO PICOLI (OAB/SP 189677)
RECLAMADO - A. M - ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

ATOrd 1000669-32.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LEONARDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)
ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)
ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO - FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

HTE 1000669-22.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT (OAB/SP 208322)
REQUERIDO - GABRIELLY ALVES DE OLIVEIRA PAZZETTE

ATOrd 1000669-04.2024.5.02.0070

70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO DENIS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO - ELAINE CRISTINA NAVAS (OAB/SP 201570)
ADVOGADO - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 221041)
ADVOGADO - TAIS SANCHEZ DE MEDEIROS (OAB/SP 253139)
RECLAMADO - JBS S/A
RECLAMADO - SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000669-92.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 1000669-89.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAMELLA JACINTO SILVA
ADVOGADO - ANA CARLINE MACIEL TOLEDO (OAB/SP 314758)
ADVOGADO - KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 224238)
RECLAMADO - FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

ATOrd 1000669-50.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROMILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - JOSIANE MELO DA SILVA
(OAB/SP 324752)
RECLAMADO - FAO RESIDENCE II INCORPORACOES SPE LTDA
RECLAMADO - PIAZZA DI ROMA INCORPORACOES SPE LTDA
RECLAMADO - PIAZZA SAN BARTOLOMEO INCORPORACOES SPE LTDA.
RECLAMADO - PIAZZA SAN GIACOMO INCORPORACOES SPE LTDA
RECLAMADO - PIAZZA SAN MATTIA INCORPORACOES SPE LTDA
RECLAMADO - PIAZZA SAN SIMONE INCORPORACOES SPE LTDA
RECLAMADO - PIAZZA SAN TOMMASO INCORPORACOES SPE LTDA

ATSum 1000669-47.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PALOMA MENDES FERREIRA BENTO
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - CONCEITO SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI

ATOrd 1000669-36.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LEANDRO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - RHOMEGA LOGISTICA LTDA - ME

ATOrd 1000669-93.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - R.B.
ADVOGADO - LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA (OAB/SP 163052)
RECLAMADO - S.A.D.B.L.E.

ATOrd 1000669-41.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE SERAFIM LIMA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - JCSC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MAXIMO ALDANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATOrd 1000669-90.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA CELIA BAIDER
ADVOGADO - GIANCARLO GREGORIO TEREZAM (OAB/SP 469446)
RECLAMADO - TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ATOrd 1000670-72.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO WELISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO - SANTIAGO MENDES CORTES (OAB/SP 268556)
RECLAMADO - CLASSE A - SANDUBAS LANCHES LTDA - EPP

RECLAMADO - CONDOMINIO QUINTAS DO MORUMBI

ATSum 1000670-09.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ELISANGELA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO - GRAZIELA SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 494497)
RECLAMADO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

ATOrd 1000670-66.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO BRUNO RAFAEL SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
RECLAMADO - ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA

ATSum 1000670-63.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SUELEN SARTORIO VENANCIO
ADVOGADO - RICARDO MARTINS PEREIRA (OAB/SP 349204)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000670-54.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MICAELA MARIELA GUTIERREZ ESPINOZA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP 261867)
RECLAMADO - IS INTERACTIVE GROUP LTDA
RECLAMADO - LATAM AIRLINES GROUP S/A

PAP 1000670-48.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - STELA MELLO
ADVOGADO - DULCE MARIA LEITE SILVA (OAB/SP 94750)
ADVOGADO - JAKSON GUILHERME LISBOA (OAB/SP 491171)
REQUERIDO - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

ATOrd 1000670-45.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
REPRESENTANTE - MARIANE DE JESUS ALMEIDA
REPRESENTANTE - MARIANE DE JESUS ALMEIDA
REPRESENTANTE - TAMIRES DA COSTA
REPRESENTANTE - TAMIRES DA COSTA
RECLAMANTE - E.
RECLAMANTE - G.
RECLAMANTE - M.
RECLAMANTE - R.L.D.S.
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 376957)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 376957)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 376957)
ADVOGADO - CARLOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 376957)
RECLAMADO - L.P.L.
RECLAMADO - L.S.E.P.S.
RECLAMADO - L.A.D.S.P.S.L.
RECLAMADO - R.E.S.

ATSum 1000670-17.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - GEORGETE DE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (OAB/SP 164182)
ADVOGADO - MARCELO BATISTA SILVA (OAB/SP 199436)
ADVOGADO - MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI (OAB/SP 259216)
RECLAMADO - MARCIA REGINA DA SILVA GONCALVES RESTAURANTE

ATSum 1000670-91.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE
(OAB/SP 188199)
RECLAMADO - JV CONSTRUCAO LTDA

ATOrd 1000670-85.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BIANCA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA (OAB/SP 101271)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT BARTH

ATOrd 1000670-79.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA PAULIANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - BANCO CREFISA S.A.
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

ATOrd 1000670-73.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DOMINGOS DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO - MARCEL MARQUES BRITO (OAB/SP 243028)
RECLAMADO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO - JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

ATSum 1000670-70.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO FEMSA BRASIL
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ATOrd 1000670-64.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANDRA MARTINS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO - WALTER JOSE SPIREK JUNIOR (OAB/SP 180635)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - CONSORCIO TMT
RECLAMADO - DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 1000670-47.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - AILTON OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA (OAB/SP 179845)
RECLAMADO - DISTRIBUIDORA MOGIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

ATSum 1000670-17.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ROBERIA GOMES DE SA CARVALHO
ADVOGADO - JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI (OAB/SP 361704)
ADVOGADO - MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI (OAB/SP 442086)
RECLAMADO - LOJAS ESKALA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LIMITADA

ATSum 1000670-92.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA NASCIMENTO
ADVOGADO - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES (OAB/SP 261373)
ADVOGADO - VICTOR CANNI CARDOSO DE SA (OAB/SP 492133)
RECLAMADO - SEU CUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA

ATOrd 1000670-86.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - PONTO QUENTE PAES E DOCES LTDA

ATSum 1000670-77.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AILTON ENRIQUI DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
RECLAMADO - F. REIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000670-74.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAQUEL CHIQUINATTO DOS SANTOS
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

ATSum 1000670-59.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARIANE STHEFANY FERREIRA
ADVOGADO - RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 466889)
RECLAMADO - OS ELOFORT SERVICOS S.A.
RECLAMADO - PAO DE ACUCAR PARTICIPACOES LTDA

ATOrd 1000670-35.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE JEFERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - ELAINE CORDEIRO DA SILVA (OAB/SP 282306)
RECLAMADO - 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

ATSum 1000670-32.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAYANE CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO - RAPHAELA ROSSI BONDAN (OAB/SC 52087)
RECLAMADO - PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANCAS

ATOrd 1000670-21.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VILSON OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO - MARCO AURELIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 359077)
RECLAMADO - PRODETECH BRASIL EIRELI
RECLAMADO - PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME
RECLAMADO - PRODETECH SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO - PRODETECH SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO - PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO - SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA
RECLAMADO - SOCIEDADE AGRICOLA CACHOEIRA LIMITADA - EPP

ATOrd 1000670-78.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RENAN DIEGO DOMINGOS GOUDINHO
ADVOGADO - DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA (OAB/SP 292180)
RECLAMADO - ADEGA DO DINEI LTDA
RECLAMADO - MERCADO VSS LTDA

ATSum 1000670-26.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO - PATRICIA MARIA ROSARIO LOBATCHEVSKY (OAB/SP 360408)
RECLAMADO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000670-75.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO - VITOR FERNANDES VASCONCELLOS (OAB/SP 339935)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000671-57.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULYANA ADELI DOS SANTOS
ADVOGADO - CRISTIANE NIRA MANOEL (OAB/SP 267806)
ADVOGADO - ELIANE ALVES SLOMP
(OAB/SP 254513)
ADVOGADO - SUELI TOLEDO FERRAZ (OAB/SP 244033)
RECLAMADO - DROGARIA E PERFUMARIA C.A.S LTDA
RECLAMADO - GEB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LIMITADA

ConPag 1000671-91.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
CONSIGNANTE - A.P.G.L.
ADVOGADO - KESIA FERNANDA MATI DORVANI (OAB/SP 336306)
CONSIGNADO - E.

ATSum 1000671-48.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HUGO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO - Paulo Ademar Ferreira de Oliveira (OAB/SP 71287)
RECLAMADO - AMAN FACILITIES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO - JQ ACESSORIOS E COSMETICOS LTDA

ATOrd 1000671-39.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO VILARIM ARAUJO
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

ATSum 1000671-33.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE TERRA SOSSIO (OAB/SP 129239)
RECLAMADO - BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

ATOrd 1000671-02.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - RAFAEL FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA (OAB/SP 170696)

RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA

ATOrd 1000671-96.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - RAMALHO DO AMARAL
ADVOGADO - GUILHERME DIAS TRINDADE (OAB/SP 277058)
ADVOGADO - GUSTAVO RINALDI RIBEIRO (OAB/SP 287057)
ADVOGADO - LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 471197)
RECLAMADO - IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP

ATSum 1000671-76.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JILVANA SANTOS SILVA
ADVOGADO - SABRINA SILVA PINTO RODRIGUES (OAB/SP 387697)
RECLAMADO - ANTONIO CARLOS DE MATTOS

ATSum 1000671-70.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - OSMAIR APARECIDO DE BRITO BARBOSA
ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)
RECLAMADO - BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA

ATOrd 1000671-64.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTIANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO - MARCEL MARQUES BRITO (OAB/SP 243028)
RECLAMADO - HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO - MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ATSum 1000671-58.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KATILENE RIBEIRO DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
RECLAMADO - AUTO POSTO CAIAPOS LTDA
RECLAMADO - AUTO POSTO CARIBE LTDA
RECLAMADO - MIX AUTO POSTO LTDA
RECLAMADO - POSTO SUPER CHECK-IN LTDA

ATSum 1000671-55.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCO AURELIO NUNES
ADVOGADO - ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 425187)
RECLAMADO - LOCAR UTIL - LOCACOES E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO - OURO PRETO BH APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

ATSum 1000671-49.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REDSON DERIK MENDES PEREIRA
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECLAMADO - CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO - KALK CONSTRUTORA LTDA

CartPrecCiv 1000671-32.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
DEPRECANTE - ITAPUAN PEREIRA DE MELO
DEPRECADO - MOVICARGA COMERCIO E LOCACAO DE BENS LTDA
DEPRECADO - SOFTYS BRASIL LTDA.

ATOrd 1000671-02.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - VITORIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO - LEANDRO DA GLORIA (OAB/SP 366103)
ADVOGADO - NICOLAS DA GLORIA PEREIRA (OAB/SP 476344)
ADVOGADO - PATRICIA NEVES DA GLORIA (OAB/SP 455542)
RECLAMADO - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE GESSO - EIRELI
RECLAMADO - DELTA GESSO SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MEGA GESSO SERVICOS LTDA
RECLAMADO - NOVO GESSO ROCHDALE EIRELI

ATSum 1000671-77.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
RECLAMADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ATSum 1000671-62.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)

RECLAMADO - FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL

ATOrd 1000671-59.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELO ANTONIO DE AGUIAR FRANCISCO
ADVOGADO - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/SP 132463)
ADVOGADO - NUBIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO (OAB/SP 467290)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES DE MORAES SCHMIDT (OAB/SP 370637)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 1000671-44.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YGOR NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - BEGUR TRANSPORTES RODOVIARIOS, LOGISTICA E SERVICOS LTDA.

ATOrd 1000671-03.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EDUARDO GOMES PASTERNACK
ADVOGADO - FRANCISCO NUNES DA MATA (OAB/SP 214314)
RECLAMADO - CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

ATSum 1000671-20.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MYLLENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000671-17.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SINVAL DE LIMA SILVA
ADVOGADO - SERGIO OSELKA (OAB/SP 167906)
RECLAMADO - ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO - EDIFÍCIO SAN MARINO

ATOrd 1000671-06.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - PAULO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO - ANDERSON HERNANDES (OAB/SP 154233)
RECLAMADO - ROSSET & CIA LTDA

ATOrd 1000671-63.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO - WILLIAM SARAN DOS SANTOS (OAB/SP 192841)
RECLAMADO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
RECLAMADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ATOrd 1000671-11.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - P.G.D.P.
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS SILVA (OAB/SP 321320)
RECLAMADO - I.U.S.

ATOrd 1000671-60.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CELESIANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - TORRES CONSTRUCAO E REFORMAS EM GERAL LTDA

ATSum 1000672-42.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WALTER BENICHIO
ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - POLEMICA SERVICOS BASICOS LTDA

ATOrd 1000672-76.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ADILSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO - RICARDO DE SOUSA LIMA (OAB/SP 187427)
RECLAMADO - TAMBOR-LINE RECUPERADORA DE TAMBORES - EIRELI - EPP

ATOrd 1000672-24.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSILDA MARIA DA CONCEICAO DE SANTANA
ADVOGADO - DAGNONE MOURA DA CRUZ (OAB/SP 327660)
RECLAMADO - ALESI PRIME SERVICOS DE HOTELARIA LTDA

CartPrecCiv 1000672-18.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - ALEXANDRE MEDEIROS VIDAL JUNIOR

DEPRECADO - FESTIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
DEPRECADO - OSWALDO COSTA

ATSum 1000672-84.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - SILVIA CAROLINA GIANNETTI
ADVOGADO - DIEGO PAIXAO DA CAMARA (OAB/SP 411862)
RECLAMADO - PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

CumSen 1000672-81.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - MARIA APARECIDA LARA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000672-61.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDA DAMASCENO
ADVOGADO - RAPHAEL GOMES TOGNERI (OAB/SP 430618)
RECLAMADO - ASSOCIACAO HOSPITALAR JAGUARA
RECLAMADO - BIO SAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E VENDA LTDA
RECLAMADO - BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO - CSA - COMPLEXO DE SAUDE ANHANGUERA LTDA
RECLAMADO - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000672-55.2024.5.02.0038
38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THIAGO RIBEIRO
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
RECLAMADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ATSum 1000672-20.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - LUCAS MORAIS PINTO
ADVOGADO - GISELLE DA CRUZ PEREIRA (OAB/SP 315718)
ADVOGADO - JEFFERSON MAURICIO DE BARROS (OAB/SP 366899)
RECLAMADO - AGB SOLUCOES FINANCEIRAS EIRELI
RECLAMADO - FEST CRED ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - VIP CRED ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI
RECLAMADO - VIP FC CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS FINANCEIROS EIRELI

ATSum 1000672-49.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IGOR AMARO GOMES
ADVOGADO - ROGARCIANO GOMES ALVES (OAB/SP 374911)
RECLAMADO - R. P. SANTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ATSum 1000672-43.2024.5.02.0042
42ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA CAROLINE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO - CYNTIA PRAZERES DOS SANTOS (OAB/SP 453977)
RECLAMADO - RODRIGO RIBEIRO CALISQUE

ATOrd 1000672-40.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LAIS ANGELA CARVALHO
ADVOGADO - GABRIEL ARTHUR BAUER MONTEIRO (OAB/SP 409760)
RECLAMADO - CLARO S.A.

ATSum 1000672-34.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LIDIENE GOMES MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JONATHAN GOMES DE CARVALHO SANTOS (OAB/SP 343130)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA SILVA (OAB/SP 355670)
RECLAMADO - RUBY SERVICES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000672-17.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - KAREN DE SOUSA VAZ

ADVOGADO - CAROLINE ANTONIETA SANTOS (OAB/SP 498660)
RECLAMADO - COLEGIO ITAQUA LTDA - ME
RECLAMADO - COLEGIO NAUTICO MOGIANO LTDA

ATOrd 1000672-84.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LETICIA MORAIS MARTINS
ADVOGADO - ANA CAROLINA DA COSTA (OAB/RJ 167019)
RECLAMADO - Ana Carolina Pereira Santos
RECLAMADO - VICTOR SIMON GODOY

ATSum 1000672-62.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOYCE SILVA LIMA MARTINS
ADVOGADO - FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS (OAB/SP 113779)
RECLAMADO - PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA

ATOrd 1000672-59.2024.5.02.0069
69ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANTONIO ELEOTERIO HENRIQUE
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATSum 1000672-47.2024.5.02.0073
73ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VANDERLEIA GONCALVES MARQUES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - JAILSON NASCIMENTO SILVA (OAB/SP 354565)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - INTERODONTO - SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECLAMADO - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

ATSum 1000672-44.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARTUR LANDES CORDEIRO
ADVOGADO - AFONSO PACILEO NETO
(OAB/SP 239824)
RECLAMADO - TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A.

ATSum 1000672-29.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANSELMO BISPO DE JESUS
ADVOGADO - MARCELO FARIAS LOPES (OAB/SP 341865)
RECLAMADO - PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

ATSum 1000672-85.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSEILTON TERTO DA SILVA
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - MERCADINHO REAL LTDA

ATOrd 1000672-05.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WESLEY DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.

ATOrd 1000672-02.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - UERCULES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000672-88.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VICTORIA KAROLYNE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME MARTINS SILVA (OAB/SP 442952)
RECLAMADO - WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

ATOrd 1000672-48.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADEBALDO SILVA
ADVOGADO - LINDALVA CAVALCANTE BRITO (OAB/SP 231124)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

ATOrd 1000672-93.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADEILSON PRADO SOLIDADE
ADVOGADO - ALEXANDRE RICORDI (OAB/SP 170582)
RECLAMADO - MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000672-45.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIEL DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - SECURITY SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000673-27.2024.5.02.0010
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANGELICA SOUZA LOPES
ADVOGADO - ELIEZER TORRES DE ANDRADE (OAB/MG 133109)
RECLAMADO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ATSum 1000673-61.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - Kemili Vitoria de Freitas Lima
ADVOGADO - LARISSA GUEDES DE ANDRADE PINI (OAB/SP 417231)
ADVOGADO - YANDARA TEIXEIRA PINI (OAB/SP 65819)
RECLAMADO - MIK-PEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ATSum 1000673-03.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GUILHERME FERREIRA GOMES
ADVOGADO - ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS (OAB/SP 133329)
RECLAMADO - CIBELE SALLES ALVES

ATSum 1000673-78.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - EDIMAR ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO - DIRCEU MARCELINO AGRELO ROCA (OAB/SP 469400)
RECLAMADO - ENIO COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INJETORAS LTDA

CumSen 1000673-66.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - NEUSA ANTONIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000673-98.2024.5.02.0051
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE MARCIO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL AMANO CIPRIANO (OAB/SP 340861)
ADVOGADO - LUIS FELIPE PACHECO ABRILERI (OAB/SP 234872)
RECLAMADO - C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
RECLAMADO - MAX EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

ATOrd 1000673-05.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - CASSIO ESTRELA ABRANTES
ADVOGADO - DANIEL PEREIRA COSTA (OAB/SP 172876)
RECLAMADO - J. MARQUES VIDROS PLANOS LTDA

ATOrd 1000673-19.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FELIPE PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO - CLAUDYA PINHEIRO ALVES (OAB/SP 450859)
ADVOGADO - NELSON EDUARDO MARIANO (OAB/SP 162066)
ADVOGADO - NELSON MARIANO NETO (OAB/SP 245378)
RECLAMADO - ROJEMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

ATOrd 1000673-02.2024.5.02.0374
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - ALEXSANDRO ALVES DA COSTA
ADVOGADO - FABIANO APARECIDO LOCATELI (OAB/SP 465479)
RECLAMADO - BTA SERVICOS E LOCACOES LTDA

ATOrd 1000673-69.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MARIANA TIEMI UEMURA KAWAGUTI
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 1000673-74.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DEISE CRISTINE MOYSES

ADVOGADO - BRUNA COUTINHO TEIXEIRA (OAB/SP 464735)
ADVOGADO - GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS (OAB/SP 327851)
RECLAMADO - 02 CINEMA LTDA
RECLAMADO - 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
RECLAMADO - O2 FILMES PUBLICITARIOS LTDA.
RECLAMADO - O2 POS PRODUCOES LTDA

ATSum 1000673-47.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RONALDO DE SOUSA E SOUSA
ADVOGADO - IGOR DE CARVALHO ALVES (OAB/SP 428857)
RECLAMADO - SP LASER COPIAS ESPECIAIS EIRELI

ATOrd 1000673-44.2024.5.02.0069
69ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLIENE DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO - ODIN SEGURANCA EIRELI

ATSum 1000673-29.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CATIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO - FLAVIO ROCCHI JUNIOR (OAB/SP 249767)
RECLAMADO - CARESURGE S.A

ATOrd 1000673-14.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANKLIN BARBOSA
ADVOGADO - FABIO WILLIAN DOMINGUES SILVA (OAB/SP 353299)
RECLAMADO - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO - MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

ATOrd 1000673-70.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CAIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO - ENILDA LUIZ GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP 470200)
ADVOGADO - HERBERT MEDEIROS (OAB/SP 397851)
ADVOGADO - LARISSA GONCALVES DE SOUSA (OAB/SP 451941)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

ATOrd 1000673-84.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NILZA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO - GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 315908)
RECLAMADO - CONDOMINIO VILLAGIO LUNA
RECLAMADO - GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO - IN DESIGN LIBERDADE

ATSum 1000673-73.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JONAS MENDES COSTA
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPERA
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
RECLAMADO - SERVCON MAXI PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

HTE 1000673-33.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - GW SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO - PEDRO FELIPE BOCCHI SILVA (OAB/SP 363045)
REQUERIDO - MOISES CAVALCANTI TORRES DE MORAES
REPRESENTANTE - GUILHERME BRUNO KFOURI (OAB/SP 354969)

ATOrd 1000673-78.2024.5.02.0090
90ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIEL DA COSTA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO - JACKSON MARTINS COSTA (OAB/SP 471254)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000673-30.2024.5.02.0009

9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KLEBER ROGERIO ANTONIO
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000674-46.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - FERNANDO APARECIDO DA CONCEICAO
ADVOGADO - AGEU CAMARGO (OAB/SP 304827)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE GUARULHOS

ATSum 1000674-63.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - DEGELSON DIAS DA ROCHA
ADVOGADO - JAQUELINE DOMINIQUE FRANCO DE OLIVEIRA FLORIO (OAB/SP 296074)
RECLAMADO - RENOVAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO - EIRELI

ATSum 1000674-90.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - ADRIELE REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - REART - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CumSen 1000674-51.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - JUCELINA MARIA GOMES
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

CumSen 1000674-87.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO (OAB/SP 103250)
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO (OAB/SP 108720)
RÉU - BANCO DO BRASIL SA

ATOrd 1000674-54.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - DANIEL CANDIDO DO CARMO
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL (OAB/SP 511117)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE (OAB/SP 511842)
ADVOGADO - JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA (OAB/SP 512779)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA MAYUMI GIMENEZ MIZOGUCHI (OAB/SP 511978)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - WILSON MARIANO PIRES JUNIOR (OAB/SP 442177)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 1000674-59.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DENIR MATIAS DE CAMPOS
ADVOGADO - DANIEL SCALLI MACEDO (OAB/SP 404035)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO

TEMPORARIO EIRELI

ATSum 1000674-32.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YASMIN RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000674-29.2024.5.02.0069
69ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RENATO EURIPEDES BUENO
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
RECLAMADO - CONDOMINIO I9 SAPIENZA
RECLAMADO - JP SERV - SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ATOrd 1000674-14.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO - WILLIAN ALEX ARRUDA ARAUJO (OAB/SP 460471)
RECLAMADO - GRIFE TEXTIL LTDA

ATSum 1000674-96.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS HENRIQUE ROSSETTO
ADVOGADO - MEIRE DE ANDRADE ALVES (OAB/SP 183447)
RECLAMADO - LEONARDO ROCHA CALDEIRA
RECLAMADO - MARIA LUCIA VIEIRA 03696428809
RECLAMADO - RICARDO SAMPAIO 11154401871
RECLAMADO - RODRIGO REZENDE CALDEIRA
RECLAMADO - RODRIGO REZENDE CALDEIRA RESTAURANTE

CartPrecCiv 1000674-55.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - JAILSON MONTES DOS SANTOS
DEPRECADO - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
DEPRECADO - MARIA DE LOURDES BATISTA DE SANTANA
DEPRECADO - SSJ CONSTRUCAO INCORPORACAO E VENDAS LTDA

ATSum 1000674-58.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ADRIANA GUIMARAES DE JESUS PAES
ADVOGADO - JEFERSON MAZIN DOS SANTOS (OAB/SP 268264)
RECLAMADO - DC3 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ATSum 1000674-18.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO - MARCELO CASTELO FERRARESI (OAB/SP 313341)
ADVOGADO - SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI (OAB/SP 64538)
RECLAMADO - WILSON FERNANDO DOS SANTOS CANHAS

ATOrd 1000675-31.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - MICHELE CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - VINICIUS HENRIQUE FERRAREZI (OAB/SP 463356)
RECLAMADO - HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO - MUNDIAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA

ATSum 1000675-48.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MAURICIO JOSE VICENTE
ADVOGADO - MIRIANE BATISTA DA SILVA
(OAB/SP 442717)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM LUGO
RECLAMADO - RESIDENCIAL CAMPESTRE GARDEN
RECLAMADO - WZ SERVICOS EM CONDOMINIOS LTDA - EPP

ATSum 1000675-06.2024.5.02.0007
24ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - Ana Flavia Alves de Araujo
ADVOGADO - ANGENILZO FREITAS BARRETO (OAB/SP 161986)
RECLAMADO - FOXGRAPH GRAFICA E EDITORA EIRELI

ATOrd 1000675-75.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - CLAUDIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO - CRISTIANE OLIVEIRA QUADROS (OAB/SP 342959)
RECLAMADO - PAULO AYAMA

CumSen 1000675-36.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - TATIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000675-72.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - REGINALDO DAMAZIO DA SILVA
ADVOGADO - ERICK KEITI OKUYAMA (OAB/SP 429027)
ADVOGADO - WALTER RODRIGO ALVES DAVID (OAB/SP 399126)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM ARUA BRISAS
RECLAMADO - RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP

ATOrd 1000675-39.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - WLADYMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO - ERICA BATISTA RODRIGUES (OAB/GO 31877)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000675-44.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FLAVIO OTSUBO
ADVOGADO - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO (OAB/SP 276196)
RECLAMADO - BRAZILCOM SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO - ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ATSum 1000675-36.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - RODRIGO FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO - ENILDO ALCANTARA DE SOUZA (OAB/SP 341796)
RECLAMADO - J C C ENGENHARIA LTDA

ATOrd 1000675-41.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE CARLOS PEREIRA BELARMINO DE SOUSA
ADVOGADO - GABRIEL MARTINS (OAB/SP 459861)
ADVOGADO - MARY CRISTINE EMERY SACHSE (OAB/SP 281882)
ADVOGADO - THAIS DA SILVA KUDAMATSU (OAB/SP 374651)
RECLAMADO - AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A.
RECLAMADO - CIBE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
RECLAMADO - COMAPI AGROPECUARIA S.A.
RECLAMADO - COMPACTO PARTICIPAC?ES S.A.
RECLAMADO - CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - DORETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - HEBER PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO - INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.
RECLAMADO - NOVA HEBER PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO - SILMAR ROBERTO BERTIN GESTAO EMPRESARIAL

ATOrd 1000675-17.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SAMUEL MARCAL CIPRIANO BALBINO
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL (OAB/SP 511117)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA (OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE (OAB/SP

511842)
ADVOGADO - JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA (OAB/SP 512779)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA MAYUMI GIMENEZ MIZOGUCHI (OAB/SP 511978)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - PAULA GUIMARAES SILVA (OAB/SP 435096)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - WILSON MARIANO PIRES JUNIOR (OAB/SP 442177)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECLAMADO - QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ATOrd 1000675-14.2024.5.02.0069
69ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AIDA SOUSA DA SILVA MASCATE
ADVOGADO - CAMILA MACARIO ANDRADE (OAB/SP 395361)
RECLAMADO - COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA

ATOrd 1000675-96.2024.5.02.0074
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THIAGO DE ALMEIDA JUVENAL
ADVOGADO - JACKSON MARTINS COSTA (OAB/SP 471254)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000675-81.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLEIDE MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADEMILSON LAU DA SILVA (OAB/SP 374359)
RECLAMADO - COUTINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ATOrd 1000675-64.2024.5.02.0602
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)

ATSum 1000675-40.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REPRESENTANTE - ANDREA FERREIRA GOES
REPRESENTANTE - ANDREA FERREIRA GOES
REPRESENTANTE - ROSA MARIA GRANDE DA SILVA
RECLAMANTE - A.C.E.G.D.S.
RECLAMANTE - G.K.G.D.S.
RECLAMANTE - GILBERTO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO - EVANDRO RAFAEL MORALES (OAB/SP 154225)
ADVOGADO - EVANDRO RAFAEL MORALES (OAB/SP 154225)
ADVOGADO - EVANDRO RAFAEL MORALES (OAB/SP 154225)
RECLAMADO - GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

ATSum 1000675-43.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - NAYARA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - RYHAN ARISVALDO DA SILVA (OAB/SP 484142)
RECLAMADO - BURGUER KING
RECLAMADO - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
RECLAMADO - EDITORA FTD S A
RECLAMADO - SHEIN
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
RECLAMADO - ZARAPLAST S.A

ATSum 1000676-16.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ELVIS MARIO SANTANA DIAS
ADVOGADO - KESSIA JUALYNE RAMOS TORRES (OAB/SP 408346)
RECLAMADO - ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS
RECLAMADO - AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME

ATOrd 1000676-33.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ADRIANO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)
ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)

ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO - FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ATSum 1000676-60.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - JOAO VICTOR ZUIM DE SOUZA
ADVOGADO - VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES (OAB/SP 279423)
RECLAMADO - NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CumSen 1000676-21.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - CLELIA DE FREITAS
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ETCiv 1000676-57.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
EMBARGANTE - AUTO POSTO PANTERA LTDA
ADVOGADO - ANDRE ELIEL DE SOUZA SANTOS (OAB/SP 359735)
EMBARGADO - FLAVIO TARGINO BATISTA

ATOrd 1000676-05.2024.5.02.0067
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AURENI DOS SANTOS

ATOrd 1000676-29.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO SOARES MARIA

ATOrd 1000676-05.2024.5.02.0067
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ATOrd 1000676-29.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - LUANA MARIAH FIUZA DIAS (OAB/SP 310617)
ADVOGADO - LUMA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 362963)

ATOrd 1000676-05.2024.5.02.0067
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

ATOrd 1000676-29.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMADO - ESTUDIO MATRE ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA

ATOrd 1000676-05.2024.5.02.0067
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMADO - INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

ATSum 1000676-21.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS SILVA
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - GO PACK EMBALAGENS E MANUSEIOS EIRELI - EPP

CumPrSe 1000676-26.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - CAMILA SOUZA LIMA
ADVOGADO - FABIO DOS SANTOS SOUZA (OAB/SP 315267)
ADVOGADO - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 321660)
REQUERIDO - KASHE COMERCIO & CONFECCAO DE ROUPAS LTDA

ATOrd 1000676-02.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE MASIERO MESQUITA
ADVOGADO - JOSE GARCIA BISNETO (OAB/SP 215421)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - REGIONAL SERVICOS DE SEGURANCA E

VIGILANCIA EIRELI

ATSum 1000676-96.2024.5.02.0069
69ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICHARD WALLACE PEREIRA BORGES
ADVOGADO - ROSIMEIRE FAUSTINA MARIA DOS SANTOS (OAB/SP 306377)
RECLAMADO - FELIPE VIANA SANDRINI
RECLAMADO - JESSICA LARISSA BUENO

CartPrecCiv 1000676-66.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - DANILO ALVIM CHUMBER LOPES
DEPRECADO - BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
DEPRECADO - JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
DEPRECADO - LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS

ATSum 1000676-25.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE LUIS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - IMPERIUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000677-98.2024.5.02.0322
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JESSE DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO - JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA (OAB/SP 317448)
RECLAMADO - SEVERINO MOURA DA SILVA

ATOrd 1000677-18.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - HUGO NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO - JOAO VITOR ALVES DA SILVA (OAB/SP 392629)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 1000677-45.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - IZAIAS VICENTE DE LIMA
ADVOGADO - VANDERLEI SERGIO LEMOS DE MORAES (OAB/SP 279423)
RECLAMADO - NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CumSen 1000677-06.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - CLELIA DE FREITAS
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000677-42.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - MATHEUS ALEANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - SUPERMERCADO SEMAR DE CEZAR DE SOUZA LTDA

ATOrd 1000677-14.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GLEISON SOUSA CRUZ
ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (OAB/SP 267890)
ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI (OAB/SP 422496)
RECLAMADO - RESOURCE AMERICANA LTDA

ATOrd 1000677-06.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANDREA DE LIMA MELCHIOR (OAB/SP 149480)
RECLAMADO - TOCCO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

ATOrd 1000677-11.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELAINE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO - CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB/MS 22589)
RECLAMADO - BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

ATSum 1000677-84.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUZINETE SUZART DOS SANTOS
ADVOGADO - SANDRA BATISTA FELIX (OAB/SP 113319)
RECLAMADO - FLV 7 RESTAURANTES LTDA.

CumPrSe 1000677-03.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
REQUERENTE - EDSON GUERRA
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
REQUERIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATOrd 1000677-51.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCA VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO - HUGO BRINCO RODRIGUES NETO (OAB/PA 23254)
RECLAMADO - QUALITY QUALIDADE DE VIVER CASA DE REPOUSO EIRELI

ATOrd 1000677-10.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ADRIANA GOMES DE JESUS DOS PASSOS
ADVOGADO - ALAIDES RIBEIRO BERGMANN (OAB/SP 223632)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 1000678-03.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - TAREK AYARI
ADVOGADO - THOMAS HENRIQUE ALONSO (OAB/SP 181411)
RECLAMADO - AIRFIL FILTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ATOrd 1000678-30.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - RUBENS DE SOUZA CLARO
ADVOGADO - SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS (OAB/SP 241457)
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

CumSen 1000678-88.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - SANDRA REGINA CESAR DE JESUS
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000678-96.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOELINGTON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO - HEITOR KIOSHI HIRATA MURAKAMI (OAB/SP 377291)
ADVOGADO - JALMIR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 375684)
RECLAMADO - FUNDACAO ADIB JATENE

ATOrd 1000678-88.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - EDUARDO DE ALMEIDA MATOS SANTOS
ADVOGADO - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES (OAB/SP 261528)
ADVOGADO - RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE FERRAZ RODRIGUES (OAB/SP 248337)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

CumPrSe 1000678-93.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - SAMUEL OSWALDO PARAISO JUAREZ
ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)
REQUERIDO - GEOVICTORIA BRAZIL SERVICOS DIGITAIS LTDA

ATOrd 1000678-69.2024.5.02.0068
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO - SIMONE DIAS DE MOURA (OAB/SP 188314)
RECLAMADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ATOrd 1000678-04.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - PRISCILA RAVENA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

ATSum 1000678-85.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - CICERO MARCIANO GOMES DE MELO
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO - OS ELOFORT SERVICOS S.A.

ATSum 1000678-36.2024.5.02.0079

79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - M.C.S.S.
ADVOGADO - JULIANA DA SILVA NARCISO (OAB/SP 358754)
RECLAMADO - E.S.P.E.
RECLAMADO - M.S.A.E.

ATSum 1000679-85.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ODAIRES ALVES PATEZ
ADVOGADO - LETICIA TOMITA CHIVA D AGUA (OAB/SP 285435)
RECLAMADO - ALICE PESSOA BENEDETTI

ATSum 1000679-15.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY (OAB/SP 305874)
RECLAMADO - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECLAMADO - RP FACILITES SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM EIRELI
RECLAMADO - RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

CumSen 1000679-73.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - NANCI DOS SANTOS PRIMO
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000679-73.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - HELIOCELIO DA SILVA MELO
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO - OS ELOFORT SERVICOS S.A.

ATSum 1000679-78.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JEFFERSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO (OAB/SP 354510)
RECLAMADO - THE GRID GASTRONOMIA COMERCIO DE ALIMENTO LTDA

ATOrd 1000679-57.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - DIEGO DE CAMPOS (OAB/SP 377213)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

ATOrd 1000679-86.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GENILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - PF SUSHI BAR LTDA

ATOrd 1000679-70.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - FERNANDO CANO RODRIGUES
ADVOGADO - ALTAMIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 450019)
RECLAMADO - RENATO DA CUNHA VAZ

ATOrd 1000679-21.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DENILSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO - MAURICIO BORGES DOS SANTOS (OAB/SP 469774)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO JOAQUIM FLORIANO 913
RECLAMADO - EDICOES GLOBO CONDE NAST S.A.
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

CumPrSe 1000679-43.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - IVANILDO DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI (OAB/SP 290450)
REQUERIDO - JBS S/A

ATOrd 1000679-06.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIELA SILVA PIRES
ADVOGADO - ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHAES (OAB/SP 324530)
ADVOGADO - GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 431039)
RECLAMADO - COMERCIAL MAGIC EMPORIUM LTDA

ATOrd 1000680-70.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - JUCIMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA NERI
ADVOGADO - ODILON LANDIM NETO (OAB/SP 283265)
RECLAMADO - LOCALIZA RENT A CAR SA

ATSum 1000680-97.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - LUCIENE SANDRA FABIANO
ADVOGADO - TIAGO AUGUSTO FERREIRA (OAB/SP 466863)
RECLAMADO - ST BRITISH BRAZILIAN LEARNING LTDA

CumSen 1000680-58.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - CICERO VICTOR DA ROCHA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000680-08.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO - PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB/SP 254714)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO - LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000680-90.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANGELICA SANTOS SILVA
ADVOGADO - FABRIZIO CAFFARENA (OAB/SP 450614)
RECLAMADO - MANUELLA PADARIA 24 HORAS LTDA - EPP

ATOrd 1000680-58.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - FRANCISCO JOSE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)
ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)
ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO - FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ACum 1000680-63.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO - ADRIANE FERNANDES NOVO (OAB/SP 192532)
ADVOGADO - CRISTOVAM QUINI VILCHER (OAB/SP 271516)
ADVOGADO - DONIZETI FRANCISCO RODOVALHO (OAB/SP 109881)
ADVOGADO - WALKIRIA DANIELA FERRARI (OAB/SP 165058)
RÉU - ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

CumSen 1000680-42.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

CartPrecCiv 1000680-71.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
DEPRECANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ
DEPRECADO - ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

ATOrd 1000680-55.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - JOSE HUMBERTO AMANCIO
ADVOGADO - ELVIS CLEBER NARCIZO (OAB/SP 96823)
ADVOGADO - KARLA FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/SP 264218)
ADVOGADO - fatima da purificação costa narcizo (OAB/SP 100066)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA

RECLAMADO - FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000680-28.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIA BARBOSA GOMES
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - LPQBR RESTAURANTES E PADARIAS LTDA.

ATSum 1000680-88.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAFAELA COSTA NUNES DE PAULO
ADVOGADO - ANTONIO MARCOS DA SILVA (OAB/SP 468315)
ADVOGADO - SANDY GRASYELLY PEREIRA FEITOZA (OAB/SP 485582)
RECLAMADO - FABIO AUGUSTO AQUINO MOREIRA

ATSum 1000681-82.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - GABRIELLE KATHLEEN DA ROCHA NEVES DE FRANCA
ADVOGADO - FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO (OAB/SP 486559)
ADVOGADO - LEONARDO HERNANDES DE LIMA (OAB/SP 496551)
RECLAMADO - JR SERVICOS DE TELECOM LTDA

CumSen 1000681-43.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - SOLANGE FERREIRA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000681-49.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - WILLIAN BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO - RAFAEL MOIA NETO (OAB/SP 347904)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000681-90.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JACKSON ANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CAMILA DIAS LANZELLOTTI (OAB/SP 362748)
RECLAMADO - FORNERIA BELLA SERVICOS LTDA. - EPP

ATOrd 1000681-75.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAIO MENDES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000681-43.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GILCIMAR PEREIRA CORDEIRO CARVALHO
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - EMMO SERVICOS LTDA
RECLAMADO - THE HOUSE GOLF SAO FRANCISCO

ATSum 1000681-48.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RENAN RODRIGUES ARAKAKI
ADVOGADO - CINTIA SAYURI MAEKAWA (OAB/SP 467501)
ADVOGADO - ERIC YAMAZAKI (OAB/SP 314995)
ADVOGADO - ROBSON SATELIS DOS ANJOS (OAB/SP 318171)
RECLAMADO - MISTER DONUTS BRASIL LTDA

ATSum 1000681-27.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WANDERLEY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO - RENATA JENI GIARDINI (OAB/SP 323594)
RECLAMADO - INOVE ADMINISTRACAO GESTAO E PARTICIPACOES EM SERVICOS MEDICOS EIRELI
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000681-56.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SILVANA SILVA DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)
RECLAMADO - SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

ATSum 1000681-40.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - VALMIR BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - NOVA GRANADA LTDA.

ATSum 1000681-53.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - DANYELLE SOARES SILVA
ADVOGADO - CARLA JULIANA PEZZI ROCON (OAB/SP 481945)
RECLAMADO - 3C FACILITIES LTDA

ETCiv 1000681-13.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO - GABRIELLA POGGIOGALLI (OAB/SP 76512)
EMBARGADO - EDNEUZA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO - MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO (OAB/SP 198266)

ATOrd 1000681-73.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS DE JESUS
ADVOGADO - JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB/GO 43255)
RECLAMADO - OPERACAO ACABAMENTOS LTDA
RECLAMADO - ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CumSen 1000682-28.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - KATIA CILENE GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

CumPrSe 1000682-34.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
REQUERENTE - CICERO NOGUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO - JOAO CARLOS DA SILVA (OAB/SP 70067)
ADVOGADO - JORGE JOAO RIBEIRO (OAB/SP 114159)
REQUERIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
REQUERIDO - CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

ATSum 1000682-75.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MILENA DE LIMA SOUSA
ADVOGADO - KEYLA APARECIDA SILVA BRASILINO (OAB/SP 471248)
ADVOGADO - VIVIANE GOMES SILVA (OAB/SP 461093)
RECLAMADO - CEZAR MIRANDA DA SILVA
RECLAMADO - LOCALIZA NEGOCIOS LTDA

CartPrecCiv 1000682-60.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
DEPRECADO - JOSELITO PEREIRA DE SIQUEIRA
DEPRECADO - MARIA JOELIA DE ALMEIDA
DEPRECADO - SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA

ATSum 1000682-28.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - EGILSANDRO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO - HELEN VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 477657)
RECLAMADO - COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA

ACPCiv 1000682-33.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU - ABDULHADI BALIK
RÉU - ALVORADA ADMINISTRACAO DE BENS S C LTDA
RÉU - SILVESTRE DE LIMA NETO

ATOrd 1000682-12.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VANDERLEA APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO - MAICON ANDRADE MACHADO (OAB/SP 235327)
ADVOGADO - PAULO VICTOR MENEZES SANSAO (OAB/SP 444232)
RECLAMADO - OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A
RECLAMADO - TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000682-41.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LINDOMAR NUNES PEIXOTO
ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)
RECLAMADO - MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000682-25.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - BRUNO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO - EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 182773)
RECLAMADO - TDGI FACILITIES E MANUTENCAO DE INSTALACOES LTDA.

ATOrd 1000682-38.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - RAFAEL CHRISTOFER GUTIERREZ GODOI
ADVOGADO - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 118185)
RECLAMADO - GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA

CumSen 1000682-95.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1000682-70.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIOLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - MARCIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB/SP 323074)
RECLAMADO - ANTONIO WESLY COSTA NASCIMENTO LUZ 40416327818
RECLAMADO - KELLY ALVES CORREDATO
RECLAMADO - MICHELLE CORREDATO MORAES SILVA
RECLAMADO - NICOLY CORREDATO MORAES SILVA

CartPrecCiv 1000682-58.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - GABRIELLA KELLEN DE SOUZA LIMA
DEPRECADO - OMEGA SYSTEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

CumSen 1000683-13.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - VANESSA BRUNETTO SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000683-19.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GISELE DA SILVA D ANGELO
ADVOGADO - CARMEN CRISTINA BRAGA (OAB/SP 129428)
RECLAMADO - CONDOMINIO ESCAPE VILA SAO FRANCISCO
RECLAMADO - RESERVA MATA ATLANTICA RESIDENCIAL
RECLAMADO - UNICCO BELA VISTA
RECLAMADO - VALMAC III CONSULTORIA EM SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

ATSum 1000683-60.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - PRISCILA VIEIRA DAMASCENO (OAB/SP 398588)
RECLAMADO - CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
RECLAMADO - INTEGRA UNIMED LTDA

ATSum 1000683-45.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GUILHERME SOARES DUARTE
ADVOGADO - LEANDRO IMLAU BENELLI (OAB/SP 364189)
RECLAMADO - 8PARKING LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTOS LTDA

ATOrd 1000683-13.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - INGRID DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO - EVELYN KAROLLINE BONFIM REIS (OAB/SP 457153)

RECLAMADO - A.S.O CLINICA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
RECLAMADO - LFBG CLINICA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
RECLAMADO - SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ATOrd 1000683-18.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROSEMEIRE CAMARGO PINTO
ADVOGADO - PRISCILA DE PAULA SPIANDON (OAB/SP 187906)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

ATSum 1000683-94.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
RECLAMADO - ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ATOrd 1000683-26.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SILVANA SILVA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB/SP 70756)
RECLAMADO - SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

ATSum 1000683-22.2024.5.02.0382
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GABRIELA ORSI SILVA

ATOrd 1000683-10.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MISAEL LEADRO DOS SANTOS
ADVOGADO - ALCIONE FERREIRA GOMES DE ALENCAR (OAB/SP 218550)

ATSum 1000683-22.2024.5.02.0382
6ª Vara do Trabalho de Osasco
ADVOGADO - DOMINGOS GARCIA NETO (OAB/SP 235519)

ATOrd 1000683-10.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMADO - FF CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LAVA RÁPIDO

ATSum 1000683-22.2024.5.02.0382
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMADO - HOSPITAL E MATERNIDADE SINO BRASILEIRO

ATOrd 1000683-10.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMADO - LOCALIZA RENT A CAR SA

ATSum 1000683-22.2024.5.02.0382
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMADO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ATOrd 1000683-23.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - EVERTON CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - CCR S.A.
RECLAMADO - TRANENGE CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000683-80.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.N.
ADVOGADO - ALESSANDRO NEMET (OAB/SP 260901)
ADVOGADO - JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA (OAB/SP 200214)
RECLAMADO - B.B.S.

ATOrd 1000683-55.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS (OAB/SP 288799)
RECLAMADO - ARATI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

ATOrd 1000683-43.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GILSON EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO BORGES DE MATOS (OAB/SP 316294)
RECLAMADO - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

CumSen 1000684-95.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - VANESSA BRUNETTO SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP

175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000684-93.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TAIS BARROS CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCOS MAURICIO BERNARDINI (OAB/SP 216610)
RECLAMADO - FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

ATOrd 1000684-04.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - JHON KENNED DA COSTA
ADVOGADO - DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 315240)
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

ATSum 1000684-45.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MONICA APARECIDA DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (OAB/SP 404074)
RECLAMADO - MAX CRED INTERMEDIACAO FINANCEIRA EIRELI

ATSum 1000684-30.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO - CRISTIANE MADALENA TRISTAO TEMPONE (OAB/SP 172320)
RECLAMADO - PARAISO DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

CumPrSe 1000684-95.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
REQUERENTE - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS
ADVOGADO - CINTHYA MACEDO PIMENTEL (OAB/SP 172712)
ADVOGADO - PAULA VENTURA BIGATTO (OAB/SP 280731)
REQUERIDO - ANDERSON CARLOS ALVES
REQUERIDO - BRUNO MIRANDA PEREIRA
REQUERIDO - NATALIA PEREIRA POLAQUINI
REQUERIDO - SANTA LUPA COMERCIO DE OCULOS LTDA - ME
ADVOGADO - GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB/SP 412625)
ADVOGADO - ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (OAB/SP 86361)
ADVOGADO - SERGIO RICARDO PORTO (OAB/SP 270961)

ATOrd 1000684-03.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDER DA ROSA CAMPOS
ADVOGADO - ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO (OAB/SP 279731)
RECLAMADO - CONSORCIO TRANSNOROESTE
RECLAMADO - SPENCER TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000684-79.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FELIPE CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO - RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA (OAB/SP 297654)
RECLAMADO - CORREIA REVESTIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO - PLANO & PLANO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

ConPag 1000684-11.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
CONSIGNANTE - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO - LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA (OAB/SP 207154)
CONSIGNADO - BEATRIZ SANTOS DE SOUSA
CONSIGNADO - LAIS DE PAULA SANTOS DE SOUSA
CONSIGNADO - MARCIO DA SILVA LOPES
CONSIGNADO - RENATA SANTOS DO CARMO

ATOrd 1000684-92.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MATHEUS NEVES DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO - ANGELA PATRICIA DE BARROS (OAB/SP 384714)
RECLAMADO - CAKTUS - RESTAURANTE, HAMBURGUERIA E PIZZARIA LTDA
RECLAMADO - PITZ BURGUER HOUSE - HAMBURGUER E PIZZA LTDA - ME

ATOrd 1000684-08.2024.5.02.0317

7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JAILSON APARECIDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)
RECLAMADO - MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000684-65.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - EDSON ALVES DE MATTOS (OAB/SP 280206)
RECLAMADO - AUTO BRASIL ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

ATSum 1000684-40.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITOR RICARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - CLEAN MALL SERVICOS LTDA

ATOrd 1000684-28.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - S.F.D.S.
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - B.B.S.

CumSen 1000685-68.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

CumSen 1000685-80.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - ROSEMEIRE APARECIDA SANTOS DO PRADO
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000685-78.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE CICERO DE MOURA VITOR
ADVOGADO - RAFAELA MOREIRA PESSOTTE (OAB/SP 398274)
RECLAMADO - SHALOM ADMINISTRADORA E INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA - ME

ATOrd 1000685-86.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - REBECA LOPES DA SILVA
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - FCK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CumPrSe 1000685-30.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - NAIR MARIA ORMUNDO COSTA
ADVOGADO - MARINA PARADIZO BENEDETTI (OAB/SP 106857)
REQUERIDO - MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ATSum 1000685-15.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO RICARDO DA CONCEICAO
ADVOGADO - EDNEY DE PAULA SILVEIRA (OAB/SP 347484)
RECLAMADO - PERIMETRO SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL - EIRELI
RECLAMADO - PLANO & PLANO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

ATOrd 1000685-80.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - CLAYTON VINICIUS DE SOUZA VENANCIO
ADVOGADO - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 160595)
ADVOGADO - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 166629)
RECLAMADO - SUPERMERCADO MARCALO LTDA.

ATOrd 1000685-85.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IRACI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - GLAUCO LUIS DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB/SP 360233)
RECLAMADO - GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

ATOrd 1000685-64.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - MARIO AUGUSTO FERRAS
ADVOGADO - LILIAM REGINA PASCINI (OAB/SP 246206)
RECLAMADO - DANIEL MORENO
RECLAMADO - ERLI MAQUINAS PARA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO - RONI BITTENCOURT

ATOrd 1000685-93.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - VIVIANE APARECIDA MOREIRA PONTES DE CASTRO
ADVOGADO - ARIOVALDO APARECIDO FILHO (OAB/SP 253196)
RECLAMADO - HOSPITAL BOM CLIMA LTDA

ATSum 1000685-90.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - Michael Alexandre Fernandez Gonzalez
ADVOGADO - ADILSON MOREIRA DE JESUS (OAB/SP 506424)
ADVOGADO - ALEXANDRE BRAS DOS SANTOS (OAB/SP 375437)
RECLAMADO - CRYSMAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CartPrecCiv 1000685-50.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
DEPRECADO - FINANCAIR FOMENTO MERCANTIL LTDA
DEPRECADO - MARCELO TOME PERES
DEPRECADO - ML ALIMENTACAO E DIVERSOES S/A
DEPRECADO - ROBERTO TOME PERES

CartPrecCiv 1000685-25.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - EDUARDO DE OLIVEIRA ENKE
DEPRECADO - KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
DEPRECADO - PROMOVEN SERVICOS DE REPOSITORES E PROMOCAO DE VENDA LTDA
DEPRECADO - TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

HDCiv 1000685-13.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
IMPETRANTE - MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA
ADVOGADO - MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA (OAB/SP 471851)
IMPETRADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000686-53.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SUZANE KELLY DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO - SANTIAGO MENDES CORTES (OAB/SP 268556)
RECLAMADO - KATIA CRISTINA SILENCIO
RECLAMADO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBSDISTRITO

CumSen 1000686-65.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - ROSEMEIRE APARECIDA SANTOS DO PRADO
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

CartPrecCiv 1000686-63.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - YOLANDA CRISTINA SALES ZACCARON
DEPRECADO - ENIO CARLOS DOS SANTOS
DEPRECADO - EUROPIEL DO BRASIL SERVICOS DE BELEZA LTDA

ATSum 1000686-71.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - MOBI LOGISTICA LTDA

ATSum 1000686-15.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - GRSA SERVICOS LTDA.
RECLAMADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ATOrd 1000686-97.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA CLEONEIDE DOS SANTOS SATIRO
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

ATOrd 1000686-65.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - VALDOMIRO SATURNINO FERREIRA
ADVOGADO - ANDREA DE LIMA MELCHIOR (OAB/SP 149480)
RECLAMADO - CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE OSASCO

ATSum 1000686-52.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VANESSA MARIA DA COSTA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - OTTO ESTUDIO DE BELEZA LTDA

ATSum 1000686-49.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDILAINNY GABRIELI SANTOS DA COSTA
ADVOGADO - AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI (OAB/SP 340238)
ADVOGADO - CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ (OAB/SP 149709)
ADVOGADO - FRANCISCO CRUZ LAZARINI (OAB/SP 50157)
ADVOGADO - SIMONE BARBOSA DE ANDRADE (OAB/SP 328890)
ADVOGADO - carlos alexandre casanova cruz (OAB/SP 140947)
RECLAMADO - GR SEGURANCA LTDA

AlvJud 1000686-78.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
REQUERENTE - ANTONIO MARQUES VIANA
ADVOGADO - MAYARA SANTOS DINIZ PORFIRIO (OAB/SP 416123)
INTERESSADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ATSum 1000686-75.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000686-35.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SIDNEY SILVA SANTOS
ADVOGADO - JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 187582)
RECLAMADO - ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA

ATOrd 1000686-10.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO - ALAN CHRISOSTOMO DA SILVA (OAB/SP 290143)
RECLAMADO - D. G. PARKING ESTACIONAMENTO S/C LTDA

ATOrd 1000687-38.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TIAGO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO - JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO (OAB/SP 192607)
RECLAMADO - DOTSERV TERCEIRIZACAO E FACILITIES LTDA
RECLAMADO - TECNISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CumSen 1000687-50.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - CICERA MIRIAN OLIMPIO DE PONTES
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000687-48.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARILIA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO - HENRIQUE GOMES DA FONSECA (OAB/MG 150515)
RECLAMADO - ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

CumSen 1000687-56.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
AUTOR - KATIA KOSSAKOWSKI
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RÉU - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATSum 1000687-82.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILLIAM MOREIRA FEITOZA
ADVOGADO - PATRICIA CONCEICAO MORAIS (OAB/SP 208436)
RECLAMADO - REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

ATOrd 1000687-50.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GUILHERME NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO - JOHN KURT DA SILVA RUSSO (OAB/SP 345992)
ADVOGADO - RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB/SP 483585)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000687-37.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO XANCHO
ADVOGADO - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (OAB/SP 103788)
RECLAMADO - AGS CONTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO - EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO - GOL INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000687-34.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VYTTOR MATHEUS BORBAS
ADVOGADO - ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB/SP 307460)
RECLAMADO - DNA RISK GERENCIAMENTO DE RISCO E LOGISTICA LTDA

CartPrecCiv 1000687-63.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
DEPRECANTE - Daniel Lopes dos Santos
DEPRECADO - ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

ATOrd 1000687-60.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ANTONIETA SILVA AMORIM
ADVOGADO - JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR (OAB/SP 217975)
ADVOGADO - RODRIGO GABRIEL MANSOR (OAB/SP 162708)
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA

ATSum 1000687-20.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAMAILSON DE ARAUJO DAMASIO
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

CumSen 1000687-92.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - DANIELA LUCIANA CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RÉU - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000688-23.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PAULO SERGIO DE PINHO VIEIRA
ADVOGADO - FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR (OAB/SP 130568)
RECLAMADO - B COMUNICACOES S.A
RECLAMADO - BURITIPAR HOLDING S.A.
RECLAMADO - PODER EDITORA LTDA

CumSen 1000688-35.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - FERNANDA BUZZI ALVES DA CRUZ
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000688-33.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ARIOVANIA MORILHA SILVEIRA SANO (OAB/SP 341971)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD DE PARIS PALAIS RESIDENCE

ATOrd 1000688-41.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GUSTAVO NASCIMENTO DOS SANTOS BARRANCO
ADVOGADO - DJAELSON DA SILVA SANTOS (OAB/SP 444875)
RECLAMADO - MARIO ARRUDA BARCELOS

ATSum 1000688-67.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA SIMONE ALVES SILVA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - MARCOS ANTONIO DAL COLLINA

ATOrd 1000688-22.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECLAMADO - TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ATOrd 1000688-19.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCOS JOSE PEREIRA
ADVOGADO - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB/SP 170162)
RECLAMADO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO - TIM CELULAR S.A.

CartPrecCiv 1000688-48.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
DEPRECANTE - Luís Frank Alves Soares
DEPRECADO - COMERCIAL ARTE-VIDA DE ALIMENTOS LTDA
DEPRECADO - MÁRIO HÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ATSum 1000688-45.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - LUCAS SAMPAIO MORAES
ADVOGADO - JEFERSON MAZIN DOS SANTOS (OAB/SP 268264)
RECLAMADO - ARGOS COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ConPag 1000688-05.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
CONSIGNANTE - CENTRO DE TECNOLOGIA INTELIGENTE DE SEGURANCA FUTURA
ADVOGADO - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI (OAB/SP 132602)
CONSIGNADO - ROSANGELA BERTOLINO GUIMARAES

ATSum 1000688-77.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VIVIANE MACHADO MORAES
ADVOGADO - JEFERSON DO MONTE ALMEIDA (OAB/SP 404111)
RECLAMADO - MARIA THEREZA BARBOTIN SCHLAICH
RECLAMADO - WILMA DE FATIMA SILVA

ATOrd 1000689-08.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNO LAURINDO MARTINHO
ADVOGADO - DANIEL PELISSARI TINTI (OAB/SP 281779)
RECLAMADO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CumSen 1000689-20.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATOrd 1000689-26.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - WESLLEY AMANCIO BARBOSA
ADVOGADO - GUILHERME LANA COELHO (OAB/MG 108891)
ADVOGADO - LUDMILA MACHADO PESSOA (OAB/MG 111899)
RECLAMADO - MARLOG BRASIL LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
RECLAMADO - TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA

ATSum 1000689-07.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CIBELE KARIANA ROMARIS
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE (OAB/SP 188960)

RECLAMADO - PAES E DOCES LIDER DO PARQUE DAS NACOES LTDA - EPP

ATOrd 1000689-04.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REGINALDO RIBEIRO
ADVOGADO - JACKSON MARTINS COSTA (OAB/SP 471254)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000689-33.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JOSE DA GUIA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO - RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA (OAB/SP 297654)
RECLAMADO - EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

ATSum 1000689-74.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA THAIS ASSIS SANTOS
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - RAISHOW MODAS LTDA

ATSum 1000689-87.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IDAISIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB/SP 344864)
RECLAMADO - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

ATOrd 1000690-90.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CORNELIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO - CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO (OAB/SP 227983)
RECLAMADO - IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

ATOrd 1000690-14.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - L.G.A.
ADVOGADO - ALAN HONJOYA (OAB/SP 280907)
RECLAMADO - B.B.S.

CumSen 1000690-05.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
AUTOR - MARINEIDE TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO - JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR (OAB/SP 175020)
ADVOGADO - KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA (OAB/SP 188750)
RÉU - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO - ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 185155)

ATSum 1000690-89.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TAMIRES DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

ATSum 1000690-86.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - QUITERIA DE SENA PEREIRA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ATSum 1000690-59.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANTONIO MIRANDA MORAES
ADVOGADO - FABIO MELMAM (OAB/SP 256649)
RECLAMADO - CONDOMINIO TOWER BRIDGE CORPORATE
RECLAMADO - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

ATOrd 1000690-72.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO - IGOR FELLNER FERREIRA (OAB/SP 324915)
RECLAMADO - FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ATOrd 1000691-75.2024.5.02.0001

1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MACIEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ANA PAULA FERRER (OAB/SP 194928)
RECLAMADO - ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO - EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - LVTEC IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO - RFM CONSTRUTORA LTDA

ATSum 1000691-96.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LUCAS SANTOS SILVA
ADVOGADO - DEBORA NOGUEIRA DELFINO ONORATO (OAB/SP 397941)
RECLAMADO - FGCON CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000691-87.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOAQUIM DA SILVEIRA NETO (OAB/SP 175021)
RECLAMADO - RESTAURANTE PIZZARIA E LANCHONETE MONTEIRO LOBATO LTDA

ATOrd 1000691-74.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARLON DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000691-44.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ODONILTON FIRMINO DE MOURA
ADVOGADO - PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO (OAB/SP 182858)
RECLAMADO - FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO - HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ATOrd 1000692-60.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KENIA KATIA ANANIAS DE SOUZA ABIBI
ADVOGADO - LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO (OAB/SP 360328)
RECLAMADO - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

ATOrd 1000692-81.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - JEFERSON SOUZA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB/SP 168951)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 1000692-72.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - MARIA MARTA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO - ALYNE BRANDAO GONCALVES (OAB/SP 468977)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA (OAB/SP 220616)
RECLAMADO - BOM SABOR SV LTDA

ACum 1000692-59.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DANIEL FERREIRA BARBOSA (OAB/SP 484223)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS FILHO (OAB/SP 508639)
ADVOGADO - JADILA DE SOUZA FEITOSA (OAB/SP 393305)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - PHELIPE DANTAS AMORIM (OAB/SP 490666)
ADVOGADO - RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS (OAB/SP 256550)
RÉU - LI WOZHANG - RESTAURANTE - ME

ATSum 1000692-29.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA JENNIFER DA SILVA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000693-66.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - MARCIA LUCIO DA COSTA
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
RECLAMADO - MEGA ECO LIMPEZA E ESTACIONAMENTO EIRELI - ME

HTE 1000693-44.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - ISABELE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO - RENATA VILIMOVIE GONCALVES (OAB/SP 302482)
REQUERIDO - WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

ATOrd 1000693-14.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ESEQUIEL ALVES PINHEIRO
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - AUTO POSTO ANGRA DOS REIS LTDA

ATSum 1000694-51.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - DINIZ VARGAS CARDOSO VIANA
ADVOGADO - MARCO ROBERTO DOS SANTOS (OAB/SP 439884)
ADVOGADO - PAULO CESAR DA COSTA (OAB/SP 195289)
RECLAMADO - CONDOMINIO OASIS ECOVIDA
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALENCIA MAX
RECLAMADO - EMMO SERVICOS LTDA

ATSum 1000694-29.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADUILDO JESUS DE MELO
ADVOGADO - PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS (OAB/SP 178401)
RECLAMADO - DONA BETINHA PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

ATSum 1000694-96.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FAUSTO SECKLER NETO
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ATOrd 1000695-36.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - BRUNA SOUZA CORREA
ADVOGADO - MAURICIO AUGUSTO FIRMINO ANDRADE (OAB/SP 353695)
RECLAMADO - MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

ATOrd 1000695-81.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RODRIGO ADMARO LEMOS SILVA
ADVOGADO - JOSE ARIOLDO DE CASTRO (OAB/SP 301452)
RECLAMADO - AMBEV S.A.

ATOrd 1000696-21.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ALEXANDRE LUIZ ALVES MOREIRA
ADVOGADO - SANDRA LYNETTE JAMES (OAB/SP 435187)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000696-66.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIANA DOS PRAZERES ABREU
ADVOGADO - FLAVIO EDUARDO DE MORAES (OAB/SP 419551)
RECLAMADO - CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

ATOrd 1000701-14.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - WESLEY RODRIGO ALVES SANTOS
ADVOGADO - MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA (OAB/SP 343834)
RECLAMADO - TSPRO FABRICACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ATSum 1000702-96.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá

RECLAMANTE - JACKSON CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - CASAMAX COMERCIAL LTDA
RECLAMADO - VALVIC SEG LTDA

ATSum 1000703-81.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - ARIANE GALLE DI RENZO MORENO
ADVOGADO - MANOEL HERZOG CHAINCA (OAB/SP 110449)
RECLAMADO - ELIEUZA SENHORA DOS SANTOS
RECLAMADO - VILLA PLANALTO PAES E DOCES LTDA
RECLAMADO - WELLINGTON ALVES DE SOUZA

ATSum 1000704-66.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO - CLOVIS HEINDL (OAB/SP 176658)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA

HTE 1000705-51.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
REQUERENTE - EVELYN GLORIA MOTA DE LUNA
ADVOGADO - CHARLLES VICTOR BATISTA DE SOUSA (OAB/SP 474702)
REQUERIDO - YELLOW IMOVEIS LTDA

ATOrd 1000706-36.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - RODRIGO CAMPOS MORCEIRO
ADVOGADO - KAREN BATISTA DOS SANTOS (OAB/SP 428141)
RECLAMADO - MAIS GUINCHO LTDA

ATSum 1000707-94.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LUCAS RONDEL
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
RECLAMADO - CB SANTO ANDRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000707-21.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - GILMAR LUIS LOMEU
ADVOGADO - LEONARDO RIPAMONTI (OAB/SP 325707)
RECLAMADO - CONTATO VISUAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000708-79.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARCIA ARAUJO DE MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO - HELMO RICARDO VIEIRA LEITE (OAB/SP 106005)
RECLAMADO - RENATO FERNANDES SOARES
RECLAMADO - VINICIUS RODRIGUES FERNANDES

ATSum 1000708-06.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - LUCAS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO - HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE 24848)
RECLAMADO - GRADISA SOLUCOES EM FERRO EIRELI

ATOrd 1000709-64.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LUANA DOS SANTOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000709-88.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - FRANKLIN FERNANDO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO - AMIR MOURAD NADDI (OAB/SP 318496)
RECLAMADO - HERA METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
RECLAMADO - NICE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ATOrd 1000710-52.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - EVERTON DE MEIRA VALLE
ADVOGADO - NEIRE DIAS FERREIRA JORGE (OAB/SP 296187)
RECLAMADO - PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

HTE 1000710-49.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
REQUERENTE - MATHEUS MATOS CRUZ
ADVOGADO - DENIS FERREIRA FAZOLINI (OAB/SP 172534)
ADVOGADO - PAULO RIBEIRO DE LIMA (OAB/SP 174779)

REQUERIDO - HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA

CartPrecCiv 1000710-73.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
DEPRECANTE - MARISA OLIVEIRA BUENO
DEPRECADO - AMERICAN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
DEPRECADO - NORBERTO DE CAMPOS
DEPRECADO - RAMON CAMPOS DE JESUS

ATSum 1000711-34.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - CARLA HELENA CANO
ADVOGADO - AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO (OAB/SP 299809)
ADVOGADO - FABIANA LOCHI PIRES (OAB/SP 219159)
ADVOGADO - George Nogueira de Lima (OAB/SP 235550)
ADVOGADO - JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 127509)
ADVOGADO - SALVADOR OLAVO REALE (OAB/SP 75344)
ADVOGADO - SERGIO LUIZ MARTINEZ (OAB/SP 102208)
ADVOGADO - WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES (OAB/SP 92627)
RECLAMADO - ALVORADA ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000711-58.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - JANE CLEIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - ARTIGUS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS EIRELI

ATSum 1000712-19.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DANILO JONAS DA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE GOMES CASTRO (OAB/SP 121083)
RECLAMADO - LUBRICAR AUTO POSTO LTDA

ATOrd 1000712-43.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - ALUIZIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO - JACKELINY MARIA DUARTE (OAB/SP 321931)
RECLAMADO - AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO - COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATSum 1000713-04.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - TANIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - FUNDACAO DO ABC
RECLAMADO - JULIANA FERNANDES DE ORNELAS - ME

ConPag 1000713-28.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
CONSIGNANTE - D.C.
ADVOGADO - GIANE BEZERRA DE MATOS (OAB/SP 433189)
CONSIGNADO - J.C.S.D.S.

CumSen 1000714-86.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
AUTOR - ELCIO ANTONIO FRANCOSO
ADVOGADO - MARCIO MONTEIRO DA CUNHA (OAB/SP 299683)
ADVOGADO - MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (OAB/SP 207324)
RÉU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATOrd 1000714-13.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - MICHELE DA COSTA MACHADO
ADVOGADO - ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUZA (OAB/SP 494880)
ADVOGADO - GABRIELA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/SP 456968)
RECLAMADO - FIGUEIRA SERVICOS DE ENVASAMENTO E DE EMBALAGEM LTDA
RECLAMADO - TBC PERFUMES E COSMETICOS LTDA

ATSum 1000715-71.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - E.L.D.M.D.C.
ADVOGADO - VANILDA DE GOIS (OAB/SP 319833)
RECLAMADO - C.E.B.
RECLAMADO - C.E.B.
RECLAMADO - E.R.G.
RECLAMADO - V.S.S.L.M.

ATOrd 1000715-95.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - GILMAR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - EULALIA ALVES FERREIRA SILVA
(OAB/SP 499079)
RECLAMADO - NIEDAX-MOPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATSum 1000716-56.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - WILMA FERREIRA DO SANTOS
ADVOGADO - RUSLAN STUCHI (OAB/SP 256767)
RECLAMADO - BIMBO DO BRASIL LTDA

ETCiv 1000717-41.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
EMBARGANTE - APARECIDA MARIA PINTO
ADVOGADO - VINICIUS DIAS DOS SANTOS (OAB/SP 406426)
EMBARGADO - EDUARDO RODRIGUES

ATSum 1000717-38.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - AMANDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 1000718-26.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - EMANUEL DE LIRA
ADVOGADO - ROBERTO NERY DA SILVA (OAB/SP 347223)
RECLAMADO - FAZENDA MACAXEIRA RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO - TT RESTAURANTE ZONA SUL LTDA
RECLAMADO - URU MAR Y PARRILLA RESTAURANTE EIRELI

ATSum 1000718-23.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JEFERSON DAVID
ADVOGADO - MARIO LEHN (OAB/SP 263162)
RECLAMADO - UNO COMERCIO DE PERFIS E LAMINADOS EM ALUMINIO E OUTROS METAIS EIRELI

ATSum 1000719-77.2024.5.02.0604
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JULIO CESAR LUCIO FIRMINO
ADVOGADO - MARIA JULIA LACERDA SERVO (OAB/SP 312253)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO - KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194746)

ATSum 1000719-11.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - SERGIO SOUSA SILVA
ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - CONSORCIO OPERACIONAL SANTO ANDRE
RECLAMADO - ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.
RECLAMADO - ENTERPA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - TCM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CumSen 1000719-08.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
AUTOR - EZEQUIEL DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - MARCIO MONTEIRO DA CUNHA (OAB/SP 299683)
ADVOGADO - MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (OAB/SP 207324)
RÉU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000719-05.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JODELSON ALVES GOMES
ADVOGADO - DOUGLAS BESESTIL SANTOS (OAB/RS 71502)
ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 341154)
RECLAMADO - CONSORCIO OPERACIONAL SANTO ANDRE
RECLAMADO - ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.
RECLAMADO - ENTERPA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - TCM SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATOrd 1000720-93.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE FREITAS
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 186226)
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA (OAB/SP 255783)
RECLAMADO - CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO - CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA - ME

ATSum 1000720-90.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LIOMAR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ATSum 1000720-87.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DIEGO MICHAEL VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ATOrd 1000721-78.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LUIS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO - SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB/SP 408133)
RECLAMADO - HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

ATSum 1000721-75.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARCOS ELIAS DURAES
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ATSum 1000721-72.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS DE ASSIS COELHO
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ATSum 1000722-60.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DOUGLAS DE OLIVEIRA CANABRAVA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - PRIME STEEL COMERCIO DE METAIS LTDA

ATOrd 1000722-57.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ANA MARCIA BOCHETTI
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
RECLAMADO - BANCOSEGURO S.A.
RECLAMADO - PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO - PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ATSum 1000723-45.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - VANESSA BORBA FARIAS CANDIDO
ADVOGADO - CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA (OAB/SP 94162)
RECLAMADO - A & B COLCHOES LTDA
RECLAMADO - B & A COLCHOES LTDA
RECLAMADO - GIUSEPPIN & RIBEIRO COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ATSum 1000723-42.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - PATRICIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

CumPrSe 1000724-30.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
REQUERENTE - CAIO DA SILVA FELICIANO PIMENTA
ADVOGADO - CAROLINE VILELLA (OAB/SP 317060)
REQUERIDO - ACADEMIA EVOLUTION TRAINING UTINGA LTDA

ATOrd 1000724-27.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - PEDRO IRAN REIS SILVA
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

ATOrd 1000725-15.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - SUELLEN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - SORAIA TARDEU VARELA (OAB/SP 159054)
RECLAMADO - COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO - UNIHOSP SAUDE S/A

ATOrd 1000725-12.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André

RECLAMANTE - SHEYLA DOS SANTOS ANJOS
ADVOGADO - AARAO MIRANDA DA SILVA (OAB/SP 206317)
ADVOGADO - IVI LIMA GHIDONI DO PRADO (OAB/SP 461431)
RECLAMADO - MORAES & VELLEDA COMUNICACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO - SWOT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

ATSum 1000725-09.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - EDVANIA PORTELA DE SALES
ADVOGADO - ANITA ELIZA GUAZZELLI MODES (OAB/SP 71342)
ADVOGADO - LARA GUAZZELLI MODES (OAB/SP 392037)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

ATSum 1000726-97.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - HELOISE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO - PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB/SP 254714)
RECLAMADO - BOX DELIVERY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.

ATSum 1000726-94.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - SUELI PEREIRA MACHADO FALCOCHIO
ADVOGADO - SILVANA RIBEIRO DE SOUZA
(OAB/SP 429495)
RECLAMADO - JARDIM ESCOLA MAMAE MARGARIDA LTDA

ATOrd 1000726-91.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARCELO SIMOES
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM
(OAB/SP 347312)
RECLAMADO - RHC SINALIZACAO LTDA

ATOrd 1000727-82.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - EMILIA IZABEL PEREIRA DINIZ
ADVOGADO - FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 324898)
RECLAMADO - OTICA ESPECIALIZADA MAXIMA VISAO CENTRO SA LTDA

ATOrd 1000727-79.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - BANCO DO BRASIL SA

ATSum 1000727-76.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - VERONICA DE SOUSA VERA
ADVOGADO - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA (OAB/SP 184565)
RECLAMADO - MOBILEGAL LOGISTICA LTDA.

ATSum 1000728-67.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - CLODOALDO EVANGELISTA DE COUTO
RECLAMANTE - CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA COUTO
ADVOGADO - TAIS COUTINHO MODAELLI (OAB/SP 378767)
ADVOGADO - TAIS COUTINHO MODAELLI (OAB/SP 378767)
RECLAMADO - OGUNHE & ESU COMERCIO LTDA

ATSum 1000728-64.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - NAJELA CAMPOS MATIAS
ADVOGADO - PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA (OAB/SP 364814)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000728-61.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ROBSON SERPEJANTE CRUZ
ADVOGADO - ALTAMIR DE ASSIS SOUZA (OAB/SP 450019)
RECLAMADO - CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO - PEDRA AZUL SERVICOS GRAFICOS EIRELI

ATOrd 1000729-52.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DIEGO GODOI DE ARAUJO
ADVOGADO - GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 315908)
RECLAMADO - UNIHOSP SAUDE S/A

ATSum 1000729-49.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - WUELINGTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO (OAB/SP 259031)
ADVOGADO - GUTEMBERGUE COSTA DINIZ (OAB/SP 434342)

RECLAMADO - CONSTRUTORA METROPOLITANA S A
RECLAMADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECLAMADO - ERIVELTON PEREIRA DA SILVA 06535058417

ATOrd 1000729-46.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JAQUELINE TORRES DA SILVA
ADVOGADO - DIOGENES DOMINGOS (OAB/SP 395830)
RECLAMADO - LIDER DO CAMPESTRE PAES E DOCES LTDA

ATOrd 1000730-37.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - GIOVANNA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO - ANA PAULA CONCEICAO CAJUHI DA SILVA (OAB/SP 412981)
RECLAMADO - ESPACO FIGUEIRAS EVENTOS E RESTAURANTE LTDA - EPP
RECLAMADO - MOTT RESTAURANTE LTDA

ATSum 1000730-34.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - NATALI DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 223810)
RECLAMADO - PELLE & CAPELLI ADMINISTRADORA LTDA

ATOrd 1000730-31.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DANIEL VICTOR NUNES DA SILVA GIRALDI
ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)
RECLAMADO - ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE
RECLAMADO - CONDOMINIO NOVO JARDIM FAMILY RESORT
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO -DE-OBRA EFETIVA LTDA

ATOrd 1000731-16.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ROGERIO FERNANDES DE JESUS AMORIM
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATOrd 1000732-98.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ANA BEATRIZ DAMASCENO DE SOUZA
ADVOGADO - VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS (OAB/SP 376924)
RECLAMADO - NELSON CHINEN

ATOrd 1000733-83.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARIA SANDRA GOMES
ADVOGADO - FELIPE MELANI FINI (OAB/SP 394316)
ADVOGADO - FILIPE PEREIRA FARRECA DA SILVA (OAB/SP 394825)
RECLAMADO - PIZZARIA MANOEL MALUCO LTDA

ATSum 1000736-50.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - HELEN MAYARA DE SOUZA VALOMIM
ADVOGADO - WALTER JOSE DE FONTES (OAB/PR 25024)
RECLAMADO - S. AND SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE VENDAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATSum 1000737-35.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - GISELE TELES DE MENEZES
ADVOGADO - SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO (OAB/SP 309512)
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATSum 1000738-20.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JOSEFINA GIUGLIANI DE CAMARGO
ADVOGADO - CONRADO ORSATTI (OAB/SP 194178)
RECLAMADO - ANTENOR TIOSSO

ATSum 1000739-05.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JOAO PAULO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO MELO FERNANDES (OAB/SP 280655)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO - INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

ATSum 1000740-87.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DIEGO APARECIDO DA SILVA SALES
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)

RECLAMADO - KADOSH RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO - PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ATOrd 1000741-72.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JUILAN PINTO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO - ADILSON GUERCHE (OAB/SP 130505)
ADVOGADO - EDILSON SAO LEANDRO (OAB/SP 136654)
ADVOGADO - GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE (OAB/SP 160214)
RECLAMADO - CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
RECLAMADO - PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
RECLAMADO - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO - SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO -DE-OBRA EFETIVA LTDA
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 1000741-47.2024.5.02.0601
49ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO - MATEUS RODRIGUES DE ALMEIDA REIS (OAB/SP 471067)
RECLAMADO - CUSTODIO & BERTULLI CONSTRUCOES LTDA

ATSum 1000742-57.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - GIOVANNI VENTURINI TONTOLI
ADVOGADO - JOHN KURT DA SILVA RUSSO (OAB/SP 345992)
ADVOGADO - RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB/SP 483585)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATSum 1000743-42.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - VICTOR TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/SP 186226)
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA (OAB/SP 255783)
RECLAMADO - HIGH COLOR ITUPEVA PINTURAS ESPECIAIS EIRELI - EPP

ATSum 1000743-90.2024.5.02.0609
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MIKE SIPULVIDA FERREIRA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
RECLAMADO - REDE DA ESFIHA LANCHONETE SAO JOAO CLIMACO LTDA.

ATOrd 1000744-27.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO - ROBSON DEVEZA MENDES DA SILVA (OAB/SP 494612)
RECLAMADO - LUIZ FERNANDO AQUILES DO PRADO - ME
RECLAMADO - Lúcio Vieira

ATSum 1000744-72.2024.5.02.0610
74ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO - LUCIMARIO JOSE DA SILVA (OAB/SP 99498)
RECLAMADO - GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

ATOrd 1000745-12.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - KARINE MULLER DINIZ DE MORAIS
ADVOGADO - ALAN BUENO DE GOIS (OAB/SP 408526)
RECLAMADO - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A

ATSum 1000749-15.2024.5.02.0604
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - PATRICIA REGINA DE FARIAS SILVA
ADVOGADO - EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (OAB/SP 138151)
RECLAMADO - INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000763-02.2024.5.02.0603
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MELISSA JACOB
ADVOGADO - EVELAINE MARTINS SABINO (OAB/SP 422308)
RECLAMADO - CARLOS CESAR BARBOZA

ATOrd 1000765-36.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - IZAEL GONZAGA BATISTA
ADVOGADO - GILSON KIRSTEN (OAB/SP 98077)
RECLAMADO - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO - COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ATOrd 1000765-90.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - RAISSA DANIELLE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RENATO PALMA (OAB/SP 211855)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000766-21.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VICTOR VINICIUS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO - ALANI LOURIVAL DE OLIVEIRA (OAB/SP 468957)
RECLAMADO - GRGF PRESTADORA DE SERVICO LTDA

HTE 1000766-75.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
REQUERENTE - CIACON LTDA
ADVOGADO - EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 92751)
REQUERIDO - LAVINIA DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE - LEONARDO APARECIDO CARLETTI GARCIA (OAB/SP 423157)

ATSum 1000767-06.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MATEUS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 222418)
RECLAMADO - SOUSA MOVEIS E GRANITOS LTDA

ATSum 1000767-63.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - ANDRESSA AMORIM DORIA
ADVOGADO - TALITA DAMACENO COSTA RIBEIRO (OAB/SP 407679)
RECLAMADO - PIER 15 LANCHES E REFEICOES LTDA

CartPrecCiv 1000767-60.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
DEPRECANTE - JOSE CARLOS PACHECO
DEPRECADO - MILTON DE PAULA RIBEIRO

ATOrd 1000768-88.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LYVIA GONCALVES PIRES
ADVOGADO - LUCIANE SIQUEIRA VIEIRA (OAB/SP 298067)
RECLAMADO - J.M. DO NASCIMENTO ADEGA

CartOrdCiv 1000768-48.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
ORDENANTE - GETSEMANE LOUISE FONSECA LIMA NASCIMENTO
ORDENADO - DENIS DA SILVA CASTRO ALVES

ATOrd 1000768-45.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - ALANE ALMEIDA CASAIS SANTOS
ADVOGADO - JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO (OAB/RS 50225)
RECLAMADO - CENTRO DE REABILITACAO MATHEUS ALVARES EIRELI

ATSum 1000768-21.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CICERO JOSE BATISTA
ADVOGADO - MARCO AURELIO MENDES (OAB/SP 141406)
RECLAMADO - BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS

ATOrd 1000769-73.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - UESLES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - ALAN BUENO DE GOIS (OAB/SP 408526)
RECLAMADO - CISNEROS ICE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA

CartOrdCiv 1000769-33.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
ORDENANTE - MARIA ALICE DIAS POLI
ORDENANTE - MARIA CAROLINA DIAS
ORDENANTE - MARIA CLAUDIA DIAS
ORDENADO - ATHOS AUTO POSTO LTDA
ORDENADO - AUTO POSTO DIAS LTDA
ORDENADO - AUTO POSTO RAMALHAO II EIRELI
ORDENADO - AUTO POSTO RAMALHAO III LTDA.
ORDENADO - AUTO POSTO RAMALHAO LTDA
ORDENADO - CARLOS CHAVES DIAS
ORDENADO - POSTO DE GASOLINA MONTE CARLO LTDA

ORDENADO - RAMALHAO TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA

ATOrd 1000769-30.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - CELSO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO - CRISTINA BORGES DA COSTA (OAB/SP 321021)
RECLAMADO - CRC MARMORES E GRANITOS LTDA

ATOrd 1000769-06.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARIA JOSE DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO - MANOILZA BASTOS PEDROSA (OAB/SP 338443)
RECLAMADO - MARCELO KARAPETCOV SILVA

ATOrd 1000770-58.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MIQUEAS GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - CONSTRUTORA KAMILOS LTDA

ATSum 1000770-18.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - JEFFERSON SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RICARDO BASSO LOPES (OAB/SP 249073)
RECLAMADO - RADAR SANTOS LTDA

ATSum 1000770-15.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - KATIANE CAMPELO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - CRISTINA BORGES DA COSTA (OAB/SP 321021)
RECLAMADO - SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO - TENDA ATACADO SA

ATOrd 1000770-88.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WILIAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO - BETANIA REGES DE LIMA (OAB/SP 347156)
RECLAMADO - PIZZARIA MR DOIS IRMAOS LTDA

ATOrd 1000771-43.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS MARCIANO LEITE
ADVOGADO - EDESIO CORREIA DE JESUS (OAB/SP 206672)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 1000771-03.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - SOLANGE DE FATIMA AGUIAR
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL WOLFGAN AMADEUS MOZART
RECLAMADO - ESQUADRO TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

ATOrd 1000771-97.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - YASMIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO - GISELLE FERREIRA RECCHIA (OAB/SP 253640)
RECLAMADO - BOM BEEF HAMBURGUERS PRAIA GRANDE LTDA

Monito 1000771-73.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
AUTOR - SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO - GLEDIS DE MORAIS LUCIO (OAB/SP 173139)
RÉU - HIGIQUALY SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO LTDA - ME

ATSum 1000772-85.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - ELIANE CRISTYNE DE MELO
ADVOGADO - ALEXANDRE GOMES BERTAO (OAB/SP 284376)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO PARQUE BALNEARIO

ATOrd 1000772-82.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - ESENILTON PINHEIRO COUTINHO
ADVOGADO - MORGANA DE GOUVEA ABRANTES (OAB/SP 487522)
RECLAMADO - JVR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECLAMADO - VILMAR VENANCIO

ATOrd 1000772-58.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GUTTO LICINIO
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA

ATOrd 1000773-70.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - MARCIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA (OAB/SP 170696)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA BRAVA

ATSum 1000773-43.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GIOVANNA LOPES DE CARVALHO COSCARELLI
ADVOGADO - FELIPE GOMES DE CARVALHO (OAB/SP 510902)
RECLAMADO - SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ATOrd 1000774-55.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - ALEXSANDRO DE JESUS FONTES
ADVOGADO - HUGO BRINCO RODRIGUES NETO (OAB/PA 23254)
RECLAMADO - SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA

ATOrd 1000774-28.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GENILSON NEPOMUCENO DE LIMA
ADVOGADO - LILIANA DENARI MARSICANO DE FREITAS (OAB/SP 176912)
RECLAMADO - GTL CONCRETO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000775-40.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - APARECIDA MACHADO TRONCOSO NAIA
ADVOGADO - TARCISIO OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 358539)
RECLAMADO - BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA SANTA TEREZINHA LTDA

ATSum 1000775-13.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DOUGLAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECLAMADO - COMERCIAL BETO'S SEMENTES E RACOES LTDA

ATSum 1000776-25.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - LETICIA PAIXAO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME DE LIMA ALVES VASCONCELOS (OAB/SP 468144)
RECLAMADO - ARAUJO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - SUPERMERCADO ARAUJO LTDA

ATSum 1000776-04.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA KARINA DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO - KATIA APARECIDA ELIAS (OAB/SP 156648)
RECLAMADO - GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A

ATSum 1000776-95.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JHONATAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA (OAB/SP 339850)
RECLAMADO - SAVI COSMETICOS LTDA

ATOrd 1000777-10.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - JOHNY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO (OAB/SP 95173)
RECLAMADO - 1B2M COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP

ATOrd 1000777-86.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARLENE HELENA VILELA DA SILVA
ADVOGADO - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO (OAB/SP 88829)
ADVOGADO - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR (OAB/SP 74901)
RECLAMADO - RAIA DROGASIL S/A

ATSum 1000777-80.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FRANCISCO RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO - CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (OAB/SP 243873)
RECLAMADO - ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
RECLAMADO - DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

ATOrd 1000777-89.2024.5.02.0601
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REINALDO TENORIO CAVALCANTI
ADVOGADO - CLEBSON FIGUEIREDO COSTA (OAB/SP 432053)
RECLAMADO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

ATSum 1000778-71.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DAVID EWERTON CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO - JAQUELINE DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/SP 384990)
RECLAMADO - JULIANA CRISTINE BRANDAO DA SILVA

ATSum 1000778-65.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDVANIA TORRES DE QUEIROZ
ADVOGADO - MARIZETE SILVA DA COSTA (OAB/SP 324785)
RECLAMADO - 3C FACILITIES LTDA
RECLAMADO - CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANCA E O ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA E SITUACAO DE RISCO

ATOrd 1000779-56.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WESLEY DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - CRISTINA SAMPAIO DA SILVA (OAB/SP 235775)
RECLAMADO - ALVES & LOPES TELECOM LTDA - ME
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - EL SHADAY MAIS REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO - FAP TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATSum 1000779-50.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VAGNER MARTINS CARVALHO
ADVOGADO - JAILSON NASCIMENTO SILVA (OAB/SP 354565)
RECLAMADO - SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SAO PAULO

ATOrd 1000780-41.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JOSEFA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO - FABIO BARAO DA SILVA (OAB/SP 249992)
RECLAMADO - F.J PINHEIRO CONFECCOES

ATOrd 1000781-26.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LAYSLA CONCEICAO
ADVOGADO - CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI (OAB/SP 336068)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATSum 1000782-84.2024.5.02.0610
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JORGE LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ETCiv 1000782-11.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
EMBARGANTE - PRISCILLA COLFERAI
ADVOGADO - MARCELLY MAGALHAES BACARO COELHO (OAB/SP 295418)
EMBARGADO - ROSEMEIRE CALIXTO

ATSum 1000783-93.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VINICIUS CHAVES DO CARMO
ADVOGADO - DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA (OAB/SP 430927)
RECLAMADO - LIBERTY GOLD INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - EPP
RECLAMADO - LIBERTY INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO - WINTIME PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

ATOrd 1000784-78.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RODRIGO SANTANA BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO - VITOR FERNANDES VASCONCELLOS (OAB/SP 339935)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000785-63.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LUZANETE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CATARINA REVOREDO SARMENTO (OAB/AL 18723)
RECLAMADO - CASA DE PAES FASCINACAO LTDA

ATOrd 1000788-97.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - LIDIANE ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO - PAULO CESAR VIEIRA (OAB/SP 221723)
RECLAMADO - CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO CACAU SHOW

ATSum 1000789-82.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - MAYARA CRISTINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS (OAB/SP 354041)
RECLAMADO - CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
RECLAMADO - NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO - TANIA RIBEIRO DA SILVEIRA COURA

ATOrd 1000790-67.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - GABRIELLY ALVES PEREIRA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - GABRIELA SALLES DIAS BARBOZA ATELIE

ATSum 1000791-52.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - FERNANDA RODRIGUES URBANO
ADVOGADO - EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA (OAB/SP 371076)
RECLAMADO - CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO - COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO - COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO - GY LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP
RECLAMADO - YES RH & FACILITIES EIRELI

ATSum 1000792-40.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA (OAB/SP 333944)
RECLAMADO - APM DA EMEF CEU AGUA AZUL - PROF. PAULO RENATO COSTA SOUZA
RECLAMADO - E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATSum 1000792-37.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - MILTON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - SELIS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000793-25.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ESTEFANI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - AMIR MOURAD NADDI (OAB/SP 318496)
RECLAMADO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000793-22.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSE ROZENDO DOS SANTOS (OAB/SP 54953)
RECLAMADO - LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATSum 1000794-28.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MATHEUS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO - DANIELA RIBEIRO RODRIGUES (OAB/SP 446516)
ADVOGADO - VICTOR RODRIGUES DE LIMA (OAB/SP 470283)
RECLAMADO - RENASCER COMERCIO DE APARAS LTDA

ATOrd 1000794-10.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - NILSON DO CARMO BISPO
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP 261867)
RECLAMADO - 5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA
RECLAMADO - CONDOMINIO BOSQUE AZEREDO

ATSum 1000794-07.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - GUILHERME LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - BP CONSTRUCOES METALICAS LTDA

ATOrd 1000795-13.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (OAB/SP 316188)
RECLAMADO - SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ATOrd 1000795-92.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JONATE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO - LUCAS SEITI ANDO (OAB/SP 296483)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000795-89.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES FORTALEZA
ADVOGADO - JOAO CARLOS MOURA PEREIRA (OAB/SP 460718)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATSum 1000796-95.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JESSICA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO - MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA (OAB/SP 419265)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000796-77.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDUARDO BLOGOSLAWSKI SILVA
ADVOGADO - JUARES OLIVEIRA LEAL (OAB/SP 272528)
RECLAMADO - CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
RECLAMADO - ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA

ATOrd 1000796-74.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - MARIA EDRIANA DA SILVA
ADVOGADO - LEONILDO ALVES CASUSA (OAB/SP 435313)
RECLAMADO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000797-80.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARCOS VIANA CONSTANTINO
ADVOGADO - RICARDO FONTANA DA SILVA (OAB/SP 279166)
RECLAMADO - BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
RECLAMADO - CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
RECLAMADO - MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
RECLAMADO - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA

CartPrecCiv 1000797-62.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
DEPRECANTE - LIVIA GOMES FRANCISCO
DEPRECADO - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
TERCEIRO INTERESSADO - ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

ATSum 1000797-59.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - FABIOLA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - VILA NOVA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA

ATOrd 1000798-65.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KETILIN CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO - Reginaldo Pesseti (OAB/SP 216417)
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 1000798-47.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - F.S.
ADVOGADO - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB/SP 267911)
RECLAMADO - S.S.D.C.C.D.E.D.S.P.S.

ATSum 1000798-44.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - ISABELLA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO - HENRIQUE DE OLIVEIRA CARMO (OAB/SP 412384)
RECLAMADO - BARTOLLI - BERCARIO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

ATOrd 1000799-50.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KLEBER RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO - CRISTINA SAMPAIO DA SILVA (OAB/SP 235775)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO CORDOBA
RECLAMADO - GLOBO MASTER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

ATOrd 1000799-44.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDSON FRANCISCO PIRES
ADVOGADO - CELESTINO GOMES ANTUNES (OAB/SP 254501)
ADVOGADO - VIVIANE APARECIDA DE GODOES (OAB/SP 404893)
RECLAMADO - CLAUDIO ALVES SANTOS ASSISTENCIA
RECLAMADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ETCiv 1000799-32.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
EMBARGANTE - THIAGO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO - RENATA FRANCA CALDERON (OAB/SP 344333)
EMBARGADO - HENRIQUE MENEZES DE ALMEIDA

ATOrd 1000799-29.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - EDSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO - ANA PAULA PEREIRA BARBOSA (OAB/SP 485829)
ADVOGADO - GELCI BARBOSA MOURA DOS SANTOS (OAB/SP 427472)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000800-35.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - IDSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO - ELTON DE SOUZA RAMOS (OAB/PR 106051)
ADVOGADO - LUCAS FELIPE DE MELLO (OAB/PR 100709)
RECLAMADO - ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO - ROBSON JOSE MARIN FERREIRA

ATSum 1000800-29.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FLAVIO RODRIGUES DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO - DAIANE SILVA PACHECO (OAB/SP 442577)
RECLAMADO - GOLF MULTISERVICOS LTDA
RECLAMADO - GOLF SERVICOS E MONITORAMENTO EIRELI - ME

ATSum 1000800-17.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ELIZIANE CONCEICAO DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
RECLAMADO - CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - LOJAS RIACHUELO SA

ATOrd 1000800-14.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO - ROSANA DE SOUZA ROCHA (OAB/SP 380358)
RECLAMADO - LOJAS CEM SA

ATOrd 1000801-20.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GABRIELA SILVA AMARELINHO
ADVOGADO - PRISCILA DE PAULA SPIANDON (OAB/SP 187906)
RECLAMADO - BETEL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO - EBENEZER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.
RECLAMADO - EFRAIM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PAP 1000801-14.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
REQUERENTE - ALESSANDRA MAYUMI NISHIYAMA
ADVOGADO - JUCARA GONCALEZ MENDES DA MOTA (OAB/SP 258181)
REQUERIDO - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000801-08.2024.5.02.0605
61ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EVELIN LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO - GUSTAVO CARVALHO DA COSTA ROCHA (OAB/SP 453743)
ADVOGADO - HUGO XAVIER RIBEIRO (OAB/MG 131721)
RECLAMADO - DISTRITO F & B GASTRONOMIA LTDA

ATOrd 1000801-02.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDSON MUELAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 254715)

RECLAMADO - MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA

ATSum 1000801-96.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - MARCOS FARIAS DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO - LUCAS DE OLIVEIRA
(OAB/SP 423179)
RECLAMADO - I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
RECLAMADO - KOPS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EIRELI - ME

ATOrd 1000802-05.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VINICIUS DE SOUZA SANT ANNA
ADVOGADO - HEVELEM GUEMRA BORRIERO (OAB/SP 402364)
RECLAMADO - IVANILDA PROCOPIO CORREIA

ATSum 1000802-96.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KATIA CILENE DE SOUZA
ADVOGADO - CAMILA MACARIO NUNES DE LIMA (OAB/SP 445999)
RECLAMADO - SUPERMERCADO AMIGO DA GENTE LTDA

ATSum 1000802-84.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ERIKA TAVARES NASCIMENTO
ADVOGADO - RAFAEL MOURA DA SILVA (OAB/SP 324464)
RECLAMADO - SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ATOrd 1000803-51.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MATHEUS DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO - MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO (OAB/SP 435828)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000803-87.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

ATOrd 1000803-81.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GRACIANE FERREIRA LEONARDO
ADVOGADO - IZILDA MARIA DE BRITO (OAB/SP 157387)
ADVOGADO - RICARDO HENRIQUE PIRES (OAB/SP 325547)
RECLAMADO - LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000804-45.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ODAIR PAULINO
ADVOGADO - JOSE MARCELO FERREIRA CABRAL (OAB/SP 191980)
RECLAMADO - FMFS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO - INFRA6 PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO - SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO - SOCICAM SERVICOS URBANOS LTDA

ATSum 1000804-36.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - PEDRO DO NASCIMENTO DANTAS
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000804-72.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VIVIANE NUNES PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO - ROGERIO BORGES SANTOS (OAB/SP 289939)
RECLAMADO - NOVA GESCOND GESTAO EM CONDOMINIOS LTDA - ME

ATSum 1000804-66.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LUCIANO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO - MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA (OAB/SP 458081)
RECLAMADO - FESTRONG FERRAMENTAS LTDA
RECLAMADO - MAX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

ATSum 1000805-30.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARCOS JOSE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO - FABIO ROBERTO DE LIMA NEGRAO (OAB/SP 419548)
ADVOGADO - JACQUELINE DA SILVA LEITE (OAB/SP 477735)
RECLAMADO - DCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATSum 1000805-21.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GIOVANNI DIAS RIBEIRO
ADVOGADO - CLAUDINEI ROGERIO DA COSTA (OAB/SP 374747)
RECLAMADO - E.S.P. MONTAGENS E INSTALACOES LTDA

ATSum 1000805-57.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JULIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO - RAFAEL MOURA DA SILVA (OAB/SP 324464)
RECLAMADO - ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

ATSum 1000805-51.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RAYANE GOMES SILVA
ADVOGADO - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (OAB/SP 339158)
RECLAMADO - FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
RECLAMADO - RESOLV HOSPITALAR LTDA

ATOrd 1000805-36.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ADAMO SALIM JOSE
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000806-15.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WESLLEY NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO - LOREN THESSALIA SILVA (OAB/SP 413765)
ADVOGADO - LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 450658)
RECLAMADO - MICHAEL HUDSON FERNANDES SOUZA

ATOrd 1000806-06.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JAILSON EXALTACAO SANTIAGO
ADVOGADO - HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (OAB/SP 268416)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000806-36.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDSON CARLOS DE JESUS
ADVOGADO - CLEBSON FIGUEIREDO COSTA (OAB/SP 432053)
RECLAMADO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO - VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

ATOrd 1000806-21.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FABIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO - CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (OAB/SP 154498)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

ATSum 1000807-97.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ALEX ROBERT TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO - FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO (OAB/SP 240026)
ADVOGADO - FLAVIO PERANEZZA QUINTINO (OAB/SP 187766)
ADVOGADO - JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER (OAB/SP 204631)
RECLAMADO - ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA
RECLAMADO - RESIDENCIAL DI PETRA
RECLAMADO - RITMO CONDOMINIO CLUBE

ATSum 1000807-94.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MATHEUS SOUZA ROCHA
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - CLAUDIO ANTONIO MIRANDA MOREIRA REFEICOES

ATOrd 1000807-88.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - HELDER FLORIANO MOREIRA
ADVOGADO - CICERO GERMANO DA CONCEICAO (OAB/SP 355499)
ADVOGADO - LETICIA COMITRE BATISTA DA CONCEICAO (OAB/SP 490086)
ADVOGADO - SAMUEL NILZEN SILVA (OAB/SP 489178)
RECLAMADO - CLICKELOC LOCACAO DE MOVEIS LTDA

ATOrd 1000807-21.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - NILTON CAETANO D ANGELES
ADVOGADO - PAULO AKIRA NISHIMURA (OAB/SP 311150)
RECLAMADO - EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ATOrd 1000807-06.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DANILO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - PROTEMP TRANSFORMACAO DE METAIS LTDA - EPP

ATSum 1000808-82.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ISAQUE CERIACO ALVES
ADVOGADO - JUDITH ALVES DE MATOS (OAB/SP 92428)
RECLAMADO - PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

ATOrd 1000808-79.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARIA HORTENCIA UCHOA DA SILVA
ADVOGADO - BARBARA VILLAR CONDE (OAB/SP 471901)
ADVOGADO - TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ (OAB/SP 325314)
RECLAMADO - HANDS4U LTDA

ATOrd 1000808-73.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA CAROLINA DE SOUZA MENDES
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

CumPrSe 1000808-06.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
REQUERENTE - JOSE DARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO - Renato de Araújo (OAB/SP 253444)
REQUERIDO - PLAYBUS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP

ATSum 1000808-88.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - PRISCILA ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO - SELITA SOUZA LAFUZA (OAB/SP 268743)
RECLAMADO - GUGA ESPORTES EIRELI

ATOrd 1000809-67.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARQUENISE NUNES DA SILVA
ADVOGADO - MARIA JOSE LACERDA (OAB/SP 152228)
RECLAMADO - EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
RECLAMADO - EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ATOrd 1000809-64.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - PAULO APOSTOLO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE (OAB/SP 224464)
ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO (OAB/SP 247317)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000809-58.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MATHEUS DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO - ANDRE DE SOUZA DA COSTA (OAB/SP 384350)
RECLAMADO - VIANNA SUPERMERCADO LTDA

ATSum 1000809-88.2024.5.02.0603

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RAQUEL DE SOUZA ROMAN
ADVOGADO - ROBERTO ROBSON DA COSTA
(OAB/SP 340901)
RECLAMADO - C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATSum 1000809-73.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DIEGO DE SOUZA MANDARINO
ADVOGADO - APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO (OAB/SP 86021)
RECLAMADO - MARCOS ALVES DA SILVA

ATOrd 1000810-52.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ERALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO - VINICIUS DE BARROS MELO (OAB/SP 415379)
RECLAMADO - ANTONIO CARLOS PACHECO SALOME TRANSPORTE - ME
RECLAMADO - HOT BREAD MINI PADARIA LTDA - EPP

ATSum 1000810-49.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - AMANDA RAFAELA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO - EDSON DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/SP 417466)
ADVOGADO - FLAVIO JOSE DE LEMOS (OAB/SP 371083)
RECLAMADO - C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

ATSum 1000810-43.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KAIQUE YAN VIANA
ADVOGADO - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 221099)
ADVOGADO - YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB/SP 195922)
RECLAMADO - 888 ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - SABER - INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM

ATOrd 1000810-58.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DANIELLA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE SIMOES VILANOVA (OAB/SP 261867)
RECLAMADO - CONDOMINIO PARQUE ANALIA FRANCO
RECLAMADO - MC SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

CartPrecCiv 1000811-37.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
DEPRECANTE - GLAUCIA MARIA MAXIMO SOARES
DEPRECADO - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPRECADO - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
DEPRECADO - LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS EIRELI

ATSum 1000811-34.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA CAROLINE BEZERRA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 465431)
RECLAMADO - GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000811-28.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - THIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)
RECLAMADO - CENTER CARNES SABOROSA COMERCIO DE ALIMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

ATSum 1000811-43.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BIANCA LETICIA ARRUDA SCANFERLA
ADVOGADO - AFONSO PACILEO NETO
(OAB/SP 239824)
RECLAMADO - TOTTALCRED ASSESSORIA EM CREDITO EIRELI

ATOrd 1000812-22.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JONE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO - GILSON ZACARIAS SAMPAIO (OAB/SP 129657)
RECLAMADO - PIZZARIA VIVIAN CARAPETO EIRELI

ATSum 1000812-19.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JULIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)

ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 426864)
RECLAMADO - SHEKINAH ATZEI ODONTOLOGIA LTDA

ATSum 1000812-13.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GRACE KELLY SEGATELI DA SILVA
ADVOGADO - DAVID ARAUJO DA SILVA (OAB/SP 413281)
RECLAMADO - CONFEPANS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - ME

ATSum 1000812-28.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA BEATRIZ SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (OAB/SP 222418)
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

HTE 1000813-07.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
REQUERENTE - CREATIVE BAG BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO - MARIO CELSO IZZO (OAB/SP 161016)
REQUERIDO - SANDRA MONTEIRO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO - PAULO CESAR SILVA DA ROCHA (OAB/SP 278388)

ATSum 1000813-04.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - REGIANE ALVES LIMA
ADVOGADO - LEONARDO ALVES SANTOS DE QUEIROZ (OAB/SP 444564)
ADVOGADO - THIAGO MATOS DOS SANTOS (OAB/SP 443302)
RECLAMADO - ASSECOM FACILITIES E SERVICOS LTDA

ATSum 1000813-95.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - LUCIENE EMIDIO DA SILVA (OAB/SP 374788)
RECLAMADO - JOSEFA IRANI SOUZA LIMA
RECLAMADO - VERÔNICA DE SOUZA LIMA

ATOrd 1000813-13.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JOAO HENRIQUE CANDIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO - VANESSA ILSE MARIA (OAB/SP 302527)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - ENEL BRASIL S.A
RECLAMADO - FLORIPARK ENERGIA LTDA
RECLAMADO - SALOMAO LEBELSON SZAFIR
RECLAMADO - SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CartPrecCiv 1000814-89.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
DEPRECANTE - JOAO BATISTA FARIAS
DEPRECADO - CAYO RIBEIRO BIANCHINI
DEPRECADO - ENGTECH CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
DEPRECADO - EVERTON MARTINS DE MORAIS
DEPRECADO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

ATOrd 1000814-86.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CRISTINA DELLAQUA NEVES
ADVOGADO - BRUNO NINO GUALDA REGADO (OAB/SP 297090)
RECLAMADO - COMERCIAL JEAN WARNEL DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

ATOrd 1000814-95.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RAFAELLA BEZERRA DE MORAES
ADVOGADO - KAROLINE GONCALVES DOS SANTOS (OAB/SP 423143)
RECLAMADO - MARISETE GONCALVES BORBA 02246383862

ATSum 1000815-74.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SILMANA SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO - FILIPE DO NASCIMENTO (OAB/SP 358017)
ADVOGADO - RODRIGO ROMERO DOMINIQUINI (OAB/SP 390035)
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000815-71.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - TAWANE MIKAELA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO - JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA (OAB/SP

153146)
RECLAMADO - CASA DE ASSISTENCIA FILADELFIA

ATSum 1000815-80.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ROBERIO DA SILVA
ADVOGADO - SIMONE LUPPI (OAB/SP 278555)
RECLAMADO - NESTLE BRASIL LTDA.
RECLAMADO - SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

ATOrd 1000816-59.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ROSANGELA JOSE TUSCHI
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000816-56.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - F.D.O.S.
ADVOGADO - LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB/SP 283562)
ADVOGADO - ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA (OAB/SP 273705)
RECLAMADO - S.C.N.G.E.

ATSum 1000817-44.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CAMILA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO - ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES (OAB/SP 422446)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000817-41.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDSON NAVARRO MARIN
ADVOGADO - BIANCA VAZ LEMES (OAB/SP 339845)
ADVOGADO - ELVIRA DE CASSIA GOI
(OAB/SP 437330)
ADVOGADO - HENRIQUE RODRIGUES FIORETT (OAB/SP 451043)
ADVOGADO - MIRELLA MACEDO BERTOCHI DE OLIVEIRA (OAB/SP 442716)
RECLAMADO - SBR COMERCIO E CONFECCOES LTDA

ATOrd 1000823-54.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - VICTOR NUNES SOUZA FERREIRA (OAB/SP 465104)
RECLAMADO - LAURA SOUZA DA SILVA 53780615800

ATSum 1000824-39.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DEBORA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RAFAEL DE ALMEIDA SILVA (OAB/SP 338055)
ADVOGADO - RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES (OAB/SP 353393)
RECLAMADO - XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

ATOrd 1000825-15.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CECILIA ANDRESSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO - WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO (OAB/SP 121778)
RECLAMADO - VANESSA ARAGON GAGO - ME

ATOrd 1000825-33.2024.5.02.0606
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WILLIAN SANTOS FARIAS
ADVOGADO - LUISA DA COSTA SANTOS (OAB/SP 266287)
ADVOGADO - SERGIO CARDOSO DOS SANTOS (OAB/SP 95918)
RECLAMADO - CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
RECLAMADO - EXPANSAO TRANSPORTES URBANO S/A
RECLAMADO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

ATOrd 1000825-24.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ULISSES MANGOLIN HINIZ
ADVOGADO - SADY CUPERTINO DA SILVA (OAB/SP 114912)
ADVOGADO - SANDOR COSTA CUPERTINO (OAB/SP 338290)
RECLAMADO - REPUXACAO TAVARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATSum 1000826-97.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDILSON ALVES MOREIRA

ADVOGADO - JAILZA MARIA JANUARIO (OAB/SP 305161)
RECLAMADO - STEEL SET COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICAS EIRELI

ATOrd 1000826-09.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - NELSON BENTO
ADVOGADO - ROSEMEIRE ALEXANDRINO PINTO BATISTA (OAB/SP 477766)
RECLAMADO - GILBERTO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO - GILBERTO RODRIGUES PINTO - ME

ATSum 1000827-82.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JAIR SILVA DE JESUS
ADVOGADO - ALEXANDRE BANK SETTI (OAB/SP 146550)
RECLAMADO - FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

ATSum 1000827-91.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ISNAIA MICHELLY DE JESUS SOUSA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - KHAMEL REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

ATOrd 1000828-67.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CICERO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - KEVIN MAZZO DE CARVALHO (OAB/SP 493713)
ADVOGADO - MARCELO BALBINO DE CARVALHO (OAB/SP 384472)
RECLAMADO - AUTO POSTO SATELITE II LTDA

ATSum 1000828-76.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - TAINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO - HELIO MARINHO QUEIROZ (OAB/SP 355451)
RECLAMADO - LIGIA BERNARDO DOS SANTOS CONFCCOES - ME

ATOrd 1000829-52.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO - PAULO AKIRA NISHIMURA (OAB/SP 311150)
RECLAMADO - TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

ATOrd 1000829-73.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GIOVANNI CAMARGO GALINSKAS
ADVOGADO - JOSILENE ARLINDA DA ROCHA (OAB/SP 392014)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 1000829-61.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GABRIEL DE FREITAS
ADVOGADO - JESSICA EROLES CASSILLAS (OAB/SP 377852)
RECLAMADO - POLLY PET SHOP LTDA

ATSum 1000830-37.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BRUNO JACINTO VIEIRA
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO CORREA (OAB/SP 116987)
RECLAMADO - BERGAMASCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ATSum 1000830-58.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - KAWAN LINO SILVA
ADVOGADO - JEFFERSON ROCHA REIS (OAB/SP 410794)
RECLAMADO - A GOMES DOS SANTOS AUTO CENTER LTDA
RECLAMADO - ANDRE GOMES DOS SANTOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO - D. DE ARAUJO ZORZETTO LTDA
RECLAMADO - DS COMERCIO DE PNEUS LTDA
RECLAMADO - EDUARDA ELOISA DE OLIVEIRA AUTO CENTER LTDA

ATOrd 1000830-46.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JOSE LAURENTINO DA COSTA
ADVOGADO - Ali Ahmad Faris (OAB/SP 276505)
RECLAMADO - ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI
RECLAMADO - SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

ATOrd 1000831-22.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GLAYDSON KLEBER DA SILVA GALINDO
ADVOGADO - PAULO AKIRA NISHIMURA (OAB/SP 311150)
RECLAMADO - TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

ATSum 1000831-43.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SARA CRISTINA VEIGA
ADVOGADO - SELITA SOUZA LAFUZA (OAB/SP 268743)
RECLAMADO - DANIELLA GASBARRO RAPOPORT FERNANDES - EPP

ATOrd 1000831-31.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RONALDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO - ADEMIR CORDEIRO XAVIER (OAB/SP 293943)
RECLAMADO - BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA.
RECLAMADO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ATSum 1000832-07.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MACIANO SOUSA PAIVA
ADVOGADO - CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA (OAB/SP 111878)
ADVOGADO - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA (OAB/SP 16489)
RECLAMADO - FAZENDA VP PROMOCOES E EVENTOS LTDA

ATOrd 1000832-28.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EVANDRO MAZZARO DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - COMERCIAL MATRIT LTDA

ATSum 1000832-25.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - BLUE CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

ATOrd 1000832-16.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WANDSON CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO - JOAO VICTOR AMORIM (OAB/SP 437376)
RECLAMADO - COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO - COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO - GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

ATOrd 1000833-89.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDELEN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA (OAB/SP 333944)
RECLAMADO - STAR THERM LD COMERCIO LTDA

ATOrd 1000833-13.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LIVIA DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO - KATIA APARECIDA ELIAS (OAB/SP 156648)
RECLAMADO - RAQUEL FLORIANO BARBOSA 35968901870

ATOrd 1000833-10.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RAIMUNDO RENATO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO - NATANAEL NUNES DA SILVA (OAB/AC 1183)
RECLAMADO - MERCEARIA CHAMA LTDA
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000833-98.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - STEPHANY SILVA PALMA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000834-95.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VIRGINIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - GUILHERME MITSUO KIKUCHI MACHADO (OAB/SP 429129)
RECLAMADO - BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL ARTE DE VIVER II LTDA

ATOrd 1000834-92.2024.5.02.0606

6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ADEMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - HEBER EDUARDO DA SILVA (OAB/SP 137890)
RECLAMADO - HDK INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO POLOGEL LTDA

ATSum 1000834-83.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA PAULA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO - LANCA LOPES MONCAO (OAB/SP 355863)
RECLAMADO - ARCO IRIS DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA

ACum 1000835-80.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
AUTOR - MIRIAM BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO - KATIA APARECIDA ELIAS (OAB/SP 156648)
RÉU - FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

ATOrd 1000835-77.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - RAONY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - KATIA APARECIDA ELIAS (OAB/SP 156648)
RECLAMADO - CIDA DALOMO ACESSORIOS LTDA

CartPrecCiv 1000836-65.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
DEPRECANTE - REINALDO CANDEO
DEPRECADO - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A
DEPRECADO - GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

ConPag 1000836-62.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
CONSIGNANTE - C. RIBEIRO SERVICOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO - RAFAEL DE ASSIS DA SILVA (OAB/SP 364290)
CONSIGNADO - ERINALDO BEZERRA DE LIMA

ATSum 1000837-50.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CLECIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO - ROSANGELA DE SANTANA GONCALVES (OAB/SP 396528)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS PASSAROS
RECLAMADO - PHONTUALL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ATSum 1000837-47.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BEATRIZ FERNANDES BORGES
ADVOGADO - RENATO AMORIM CASTRO (OAB/CE 31067)
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATOrd 1000838-35.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VERANILZA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SHEILA REGINA DE MORAES (OAB/SP 283605)
RECLAMADO - MARIA LISBOA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI

ATOrd 1000838-32.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JOSE BEMVENUTO DA SILVA NETO
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATAlc 1000839-20.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ROSANA RUFINO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO - ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 425187)
RECLAMADO - GOLF SERVICOS E MONITORAMENTO EIRELI - ME

ATOrd 1000839-17.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GLEICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECLAMADO - FERREIRAS SURF BOYS CONFECCOES LTDA

ATOrd 1000840-05.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SARA BEATRIZ PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO - DISLEINE DOS SANTOS FRANCA (OAB/SP 388092)
RECLAMADO - F. W. P. OLIVEIRA

ATSum 1000840-02.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MARIA TATIANA DA SILVA
ADVOGADO - DANILO PACHECO DE CAMARGO (OAB/SP 218412)

RECLAMADO - KAIBAR S HOTEL LTDA - ME

ATSum 1000841-87.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JULIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO - RAFAEL MOURA DA SILVA (OAB/SP 324464)
RECLAMADO - INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

ATSum 1000841-84.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CLAUDIO BASSI
ADVOGADO - ISABELLA MARIANA VALARIO (OAB/SP 410785)
RECLAMADO - PESSEGO TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000842-72.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BARBARA ELLEN GATTO FERNANDES
ADVOGADO - THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB/SP 331631)
RECLAMADO - ODHARA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

ATSum 1000842-69.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - NADJANE SAMARA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ADEMIR AMORIM ROCHA
(OAB/SP 458224)
RECLAMADO - J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.

CartPrecCiv 1000853-26.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
DEPRECANTE - ERNESTO PAULO RESSEL
DEPRECADO - FEKI - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000854-11.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - EDSON CESAR
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECLAMADO - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ATSum 1000855-93.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - CRISTIAM PINHEIRO NOVAES
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - MARI MENDES TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO - O. J. SANTOS EIRELI
RECLAMADO - SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES - EIRELI
RECLAMADO - URLA - UNIAO RESGATE E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA

ATOrd 1000855-16.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - JOICE DA SILVA
ADVOGADO - LUCAS JUNIOR SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 453747)
RECLAMADO - AMERICA NET LTDA

CartPrecCiv 1000855-10.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
DEPRECANTE - EDUARDO MACHADO
DEPRECADO - SEBASTIAO QUINTINO DOS SANTOS

ATOrd 1000856-78.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - FERNANDO SILVEIRA BERNARDO
ADVOGADO - THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS (OAB/SP 311259)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000856-98.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - STHEFANIE GABRIELE TAMBALO LOPES
ADVOGADO - MARCELA MELO DA SILVA (OAB/SP 261701)
RECLAMADO - CM WASILEWSKI COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS - ME
RECLAMADO - G.F.W. ABEL COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS

ATOrd 1000856-92.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - FARLEI DE JESUS
ADVOGADO - ANDREA DE LIMA MELCHIOR (OAB/SP 149480)
RECLAMADO - GOUVEIA MARMORES E GRANITOS EIRELI - ME

ATSum 1000857-63.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - EZEQUIEL RUFINO LOPES
ADVOGADO - MARCELO GOMES SQUILASSI (OAB/SP 102070)
RECLAMADO - COTIA FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO - HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS

LTDA - EPP

CartPrecCiv 1000857-83.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
DEPRECANTE - MARCELO PEREIRA DA SILVA
DEPRECADO - LUIZ ARANTES LOPES
DEPRECADO - LUIZ ARANTES LOPES
DEPRECADO - LUIZ ARANTES LOPES JUNIOR
DEPRECADO - OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
DEPRECADO - OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - CELCOIN INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ATOrd 1000857-77.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIA EDIVANIA DA SILVA JORGE
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - ELITE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE BARUERI

ATOrd 1000858-48.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - JULIANA RODRIGUES LOPES PONTES
ADVOGADO - FERNANDA FENERICHI DE CARVALHO ALVES (OAB/SP 425725)
RECLAMADO - CAPUAVA CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINARIAS LTDA.

CartPrecCiv 1000858-68.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
DEPRECANTE - MARIA CELIA PEREIRA NETTO
DEPRECADO - TREVISO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ATSum 1000858-62.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - AMANDA MARTINS DAMIAO
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE
(OAB/SP 188199)
RECLAMADO - LE VILLE PAES E DOCES LTDA

ATSum 1000859-36.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ANDREZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - RENATO CASTELO BET (OAB/SP 297419)
RECLAMADO - ATACADAO S.A.

CartPrecCiv 1000859-33.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
DEPRECANTE - YURI DAVID DE JESUS FERREIRA
DEPRECADO - MARCIO TOME PERES

ATOrd 1000859-53.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - EZEQUIAS FERREIRA
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE
(OAB/SP 188199)
RECLAMADO - TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

ATOrd 1000859-47.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - FREDISON COSTA MOTA
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
RECLAMADO - COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

ATSum 1000860-21.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ROSEMEIRE GARCIA VIDAL
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - LIMPADORA CANADA LTDA

ATSum 1000860-18.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - JANAINA ANDRADE MARTINS
ADVOGADO - ANTONIO LOURENCO VERRI (OAB/SP 112440)
RECLAMADO - MAGAZINE TORRA TORRA LTDA

ATSum 1000860-38.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - BRUNA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR (OAB/SP

364033)
RECLAMADO - PARLA CONTACT CENTER LTDA.

ATOrd 1000860-32.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - VITOR LAZARO LEITE CRUZ
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - TEX COURIER S.A

ATSum 1000861-06.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - KELLY CRISTINA DOMINGUES DE JESUS
ADVOGADO - PAMELA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA (OAB/SP 464531)
RECLAMADO - ALUTHAICO ESQUADRIAS E FACHADAS DE ALUMINIO INOVADORAS LTDA

CartPrecCiv 1000861-03.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
DEPRECANTE - RUBENS VEIGA DE CASTRO
DEPRECADO - PAULO RADAIC

ATSum 1000861-23.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - KELIANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO - SERGIO OSELKA (OAB/SP 167906)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000861-20.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - LEANDRO FRANCISCO MARINHO
ADVOGADO - JACKELINY MARIA DUARTE (OAB/SP 321931)
RECLAMADO - CONSUL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - SCALA DATA CENTERS S.A.

ATOrd 1000861-17.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - POLYANA DE PAULA SETUBAL DA COSTA
ADVOGADO - ALINE IZABEL DE HOLANDA (OAB/SP 391834)
ADVOGADO - EDILSON ALMEIDA (OAB/SP 461410)
ADVOGADO - GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA (OAB/SP 485159)
RECLAMADO - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ATSum 1000862-88.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - MERCIA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO - HEIDER SANTOS BRITO DA SILVA (OAB/BA 45812)
RECLAMADO - SO1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ATOrd 1000862-85.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - JEFERSON SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO - SILIO ALCINO JATUBA (OAB/SP 88649)
RECLAMADO - IBTEC SERVICOS E COMERCIO DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ATOrd 1000862-08.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIDJA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 279268)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - LOCAL SETE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE PAISAGISMO EIRELI

ATOrd 1000862-05.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - CLEBSON SENA DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - GONCALVES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

ATOrd 1000862-02.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - WESLEY BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
RECLAMADO - SEVEN APOIO LOGISTICO LTDA

ATOrd 1000863-73.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ADEMIR ANTONIO BRISOLA
ADVOGADO - GILCENOR SARAIVA DA SILVA (OAB/SP 171081)
RECLAMADO - G. A. CONSTRUTORA LTDA

CumPrSe 1000863-70.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
REQUERENTE - EDILSON APARECIDO GALDINO
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (OAB/SP 316188)
REQUERIDO - BLAU FARMACEUTICA S.A.

ATSum 1000863-90.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIA VAQUIELIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FILIPE CAROLINO COELHO (OAB/SP 465937)
RECLAMADO - INSTITUTO DIRETRIZES
RECLAMADO - PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO - RESIDENCIAL ESTACAO VIDA NOVA

ATSum 1000863-87.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIA ANGELINA DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE PEREIRA (OAB/SP 425441)
RECLAMADO - COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

ATSum 1000863-84.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - BRAYAN LINCOLN QUIRINO MAMEDE
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
RECLAMADO - FF TECH E PARTICIPACOES LTDA

ATSum 1000864-58.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ADRIELE SILVA FERREIRA
ADVOGADO - MARIA APARECIDA COSTA MORAES (OAB/SP 209767)
RECLAMADO - L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A

ATOrd 1000864-55.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ROBSON PAES DE FARIAS
ADVOGADO - DANIEL RAMOS (OAB/SP 174283)
ADVOGADO - NATASHA DE CARVALHO REIMER (OAB/SP 347060)
RECLAMADO - METACONS ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - V L DE LIMA EMPREITEIRA

ATOrd 1000864-72.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO - LESLIE APARECIDO MAGRO (OAB/SP 130460)
RECLAMADO - SIPCON ENGENHARIA EIRELI

ATOrd 1000864-69.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - JOSE ROBERTO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO - CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB/SP 403110)
RECLAMADO - FMS ARTES EM COMPUTACAO EIRELI

ATSum 1000865-43.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - GLEISSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO - EDUARDO LUCENA DA SILVA (OAB/SP 357956)
RECLAMADO - NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000865-40.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ALMIR VICENTE PEREIRA
ADVOGADO - LEONARDO MARTINS CARNEIRO (OAB/SP 261923)
RECLAMADO - PLURIAQUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

ATOrd 1000865-57.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MARIA DE LOURDES FAUSTINO
ADVOGADO - DANILO DO NASCIMENTO (OAB/SP 357922)
RECLAMADO - ONIX PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATSum 1000866-51.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - NAIARA VILLACO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - SIVALDO DOS SANTOS CARVALHO

ATOrd 1000866-28.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ELIZANGELA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE
(OAB/SP 188199)
RECLAMADO - SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI - EPP

ATOrd 1000866-48.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARIANA CUMPIAN BELONE (OAB/SP 360366)
RECLAMADO - SENSENOVA DESENVOLVIMENTO E PESQUISA SENSORIAL LTDA.

HTE 1000866-25.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
REQUERENTE - VICTOR AUGUSTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO - NICOLE DE GODOI BUENO (OAB/SP 498760)
REQUERIDO - DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA

ATSum 1000866-42.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MATHEUS ISAC ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUIS GUSTAVO SOARES (OAB/SP 316504)
RECLAMADO - 3 MELO'S - SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
RECLAMADO - 3 MELO'S - SERVICOS EM LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS

ATSum 1000867-36.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - CRISLANE PEREIRA DO SANTO
ADVOGADO - ANA CELIA ZAMPIERI (OAB/SP 65729)
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 461623)
ADVOGADO - MARCELO ZAMPIERI MOLINA (OAB/SP 318006)
RECLAMADO - CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

ATOrd 1000867-13.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - TEXTIL J SERRANO LTDA

ATSum 1000867-33.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO - RUBIA CAVALCANTI (OAB/SP 340904)
RECLAMADO - QUATTRO COMPANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ATOrd 1000867-27.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - EDISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ERMELINDO NARDELI NETO (OAB/SP 274046)
RECLAMADO - RESOURCE AMERICANA LTDA

ATOrd 1000868-21.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - SORAIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO - CAIO CESAR CARMO MUNIN (OAB/SP 469115)
ADVOGADO - Fernando Lopes Campos Fernandes (OAB/SP 261016)
RECLAMADO - SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA

ATSum 1000868-95.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - SEBASTIAO AMANTINO DE CARVALHO
ADVOGADO - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO (OAB/SP 235864)
RECLAMADO - MARLUCE GARCIA DA MOTA

ATSum 1000868-18.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ROSIMERE FELIX
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - ONTARGET DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000868-12.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - CATARINA DE JESUS BERNARDES
ADVOGADO - FERNANDA DIAS DEL BIANCO (OAB/PR 85643)
RECLAMADO - TEREZINHA AP. DE FREITAS CHAVES RESTAURANTE

ATOrd 1000869-06.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MONIK ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO - MARCO AURELIO NAKANO (OAB/SP 168152)
RECLAMADO - CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

ATOrd 1000869-80.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - JULIO CESAR MOTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECLAMADO - TOP FIBRA TV E INTERNET LTDA

ATSum 1000869-03.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - IRENILDO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)
ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)
ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)
ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)
RECLAMADO - KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ATSum 1000869-94.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN
ADVOGADO - LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN (OAB/SP 460702)
RECLAMADO - MULTILOG LOGISTICA E SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 1000870-88.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
DEPRECANTE - JOSIANE SALES DUARTE
DEPRECADO - REDE DE PROMOCAO A SAUDE - RPS - EM LIQUIDACAO
TERCEIRO INTERESSADO - CARLOS ELI GARGALAK AZIZ

ETCiv 1000870-65.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
EMBARGANTE - BERCAL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO - CONSTANTINO HUSSEIN AYOUB (OAB/SP 92811)
EMBARGADO - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ATOrd 1000870-85.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - THABATA CRISTINE SOUZA BUENO
ADVOGADO - LEO ANDERSON ARAUJO LIMA (OAB/SP 493891)
RECLAMADO - EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A.

ATOrd 1000871-73.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - JOSE APARECIDO FERREIRA LOURENCO
ADVOGADO - MATHEUS PHELIPE DA SILVA (OAB/SP 468499)
RECLAMADO - DRB TRANSPORTES , LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO LTDA

ATOrd 1000871-50.2024.5.02.0241
1ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - MOTEL SEXTO SENTIDO LTDA - ME

ATSum 1000871-70.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - JENNIFER ROSA DA SILVA
ADVOGADO - ANA LUCIA DE JESUS QUARESMA (OAB/SP 439156)
RECLAMADO - ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA
RECLAMADO - ARMSTRONG SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO - INFINITY FACILITIES LTDA
RECLAMADO - VERTEX SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA

ATSum 1000872-58.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - DANIEL SILVA DANTAS

ADVOGADO - RUSLAN STUCHI (OAB/SP 256767)
RECLAMADO - RACHEL PERES DO NASCIMENTO - ME

ATSum 1000872-55.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - GABRIEL ZANE DE MACEDO
ADVOGADO - BRUNA DE SOUSA BORGES (OAB/SP 345378)
RECLAMADO - SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA

ATSum 1000873-43.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - REINALDO BRUNO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - CASA PACO ALDEIA RESTAURANTE LTDA.

ATSum 1000873-40.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO - JULIANA RODRIGUES DO VALE (OAB/SP 242809)
RECLAMADO - MECSYS COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA

ATSum 1000874-25.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ADRIANO KANAPENIS DA MOTA
ADVOGADO - LAIS LOPES DA SILVA (OAB/SP 368867)
ADVOGADO - Vanusa Alves de Araujo (OAB/SP 149664)
RECLAMADO - MG PASTORE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC EIRELI

ATOrd 1000875-10.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - JOSEMAR SILVA DE SANTANA
ADVOGADO - HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR (OAB/SP 369716)
RECLAMADO - BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
RECLAMADO - PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA

ATSum 1000876-92.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ANDREA BONATO ANASTACIO MENDES
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS (OAB/SP 329956)
RECLAMADO - CONDOMINIO M.O.R.E. ALPHAVILLE
RECLAMADO - VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. - EPP

ATSum 1000877-77.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ANDERSON SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO (OAB/SP 145602)
RECLAMADO - NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA - EPP

ATSum 1000878-62.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - EDMILSON MARIANO MACHADO
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - ASSOCIACAO ALPHAVILLE BURLE MARX
RECLAMADO - ASSOCIACAO FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL
RECLAMADO - K-CONTEC INSTALACOES PREDIAIS E DIVISORIAS EIRELI

ATSum 1000886-26.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - RAFAEL RONY DA SILVA LIRA
ADVOGADO - CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 27146)
ADVOGADO - MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO (OAB/PR 24686)
RECLAMADO - TAINAN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000887-11.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - LEANDRO JOSE VENANCIO
ADVOGADO - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA (OAB/SP 242470)
ADVOGADO - ROGERIO VANADIA (OAB/SP 237681)
RECLAMADO - SERGIO BRAGA ROCHA
RECLAMADO - SIEM TECNOLOGIA DA EMBALAGEM LTDA. - ME

ATSum 1000888-93.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - FRANCISCO JUNIOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - ANA LUCIA MARINHO DOS SANTOS (OAB/SP 298689)
ADVOGADO - MAYARA REGINA SANTOS SANTANA (OAB/SP 476604)
RECLAMADO - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

ATOrd 1000889-78.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - ROGERIO APARECIDO RAPHAEL
ADVOGADO - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 160595)
ADVOGADO - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 166629)
RECLAMADO - EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO

ATOrd 1000890-63.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - EDMILSON NEVES
ADVOGADO - ANA CRISTINA DE JESUS (OAB/SP 166825)
RECLAMADO - VIACAO PIRAJUCARA LTDA

CartPrecCiv 1000891-48.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
DEPRECANTE - LUCELIA DE MENEZES DO CARMO
DEPRECADO - ORLANDO SOUSA SANTOS
DEPRECADO - VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

ATOrd 1000892-33.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - LAELSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO - ricardo pereira da silva de matos (OAB/SP 272490)
RECLAMADO - SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A
RECLAMADO - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

ATSum 1000893-18.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - WESLEY CHAVES
ADVOGADO - PAULO ROGERIO MOREIRA (OAB/SP 254714)
RECLAMADO - INFRASHOP NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA.
RECLAMADO - SKY BRASIL SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 1000894-03.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
DEPRECANTE - CARLOS ALBERTO LIRA GOMES
DEPRECADO - SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

ATSum 1000895-85.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - SIDNEI RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO - RAYANA TELO DE SENA (OAB/SP 276945)
RECLAMADO - FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ATOrd 1000896-70.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - RAFAEL FELIPE DE SOUZA ARAN
ADVOGADO - DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/SP 377198)
RECLAMADO - FLASH COURIER LTDA
RECLAMADO - W SANTOS ALVES SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS

HTE 1000897-55.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
REQUERENTE - DAMIRES OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO - DAYSE REGINA RODRIGUES DA ROCHA (OAB/MG 193946)
REQUERIDO - VINICIUS SIQUEIRA DE REZENDE BATISTA

ATOrd 1000898-40.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - MILTON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - 48.527.944 DANIELE FAUSTO VALERI

ATSum 1000899-25.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - GIANCARLO FERRENTINI SALEM (OAB/SP 347312)
RECLAMADO - CÍRCULO TRANSPORTADORA
RECLAMADO - HOELSCHER E ROCHA INOVACAO EM SERVICOS LTDA.

ATOrd 1001070-53.2024.5.02.0021
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROZELINA CAMPOS DE SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1001081-82.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AZENILDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO - VINICIUS FRANCISCO MELANIA (OAB/SP 476837)
RECLAMADO - DDL ATUAL ENGENHARIA, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

ATOrd 1001082-67.2024.5.02.0021

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAURICIO LOPES
ADVOGADO - ANA MARIA BARROS DE ARAUJO (OAB/SP 367122)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CumSen 1001083-52.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
AUTOR - SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB/SP 23946)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATSum 1001084-37.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARINA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - MICHELE SANTOS DA SILVA (OAB/SP 376194)
RECLAMADO - OTICAS PRISMA COMERCIO DE OCULOS LTDA

ATOrd 1001085-22.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROBERTO DOS REIS DIOGO
ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO (OAB/SP 421552)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 363414)
ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA (OAB/SP 262800)
ADVOGADO - Edgar Yuji Ieiri (OAB/SP 258457)
ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA (OAB/SP 394403)
ADVOGADO - RENATO SANTOS FERREIRA (OAB/SP 490216)
RECLAMADO - NESTLE BRASIL LTDA.

ATSum 1001086-07.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIO FERRARI MARINHEIRO TORQUATO
ADVOGADO - DEYVID FIORILLO PAIAO (OAB/SP 471292)
ADVOGADO - RENATA SANTOS RODRIGUES (OAB/SP 465741)
RECLAMADO - SASSA SUSHI RESTAURANTE E BAR LTDA

CartPrecCiv 1001087-89.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CARLA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
DEPRECADO - MAGISTRADO(A) DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
TERCEIRO INTERESSADO - TK3 CLEANING SERVICOS LTDA - EPP

HTE 1001088-74.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - BAIN BRASIL LTDA
ADVOGADO - BRUNA APARIZ DE CESARE (OAB/SP 320776)
REQUERIDO - YASMIN CONOLLY CAROLINO
ADVOGADO - TALITA DA COSTA MOREIRA LIMA (OAB/BA 35634)

ATOrd 1001089-59.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VALDIVIO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ISABELA COSTA DA SILVA (OAB/SP 481404)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB/SP 297329)
RECLAMADO - GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA

ATOrd 1001090-44.2024.5.02.0021
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HELENA COUTINHO LOBACHI
ADVOGADO - JEFERSON DO MONTE ALMEIDA (OAB/SP 404111)
RECLAMADO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ATOrd 1001195-03.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - VAGNER SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO - REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB/SP 142184)
RECLAMADO - SKF DO BRASIL LTDA

ATSum 1001196-85.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - CONCEICAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA (OAB/SP 320450)
RECLAMADO - GF CLEAN SERVICE LTDA - ME
RECLAMADO - SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.

ATOrd 1001197-70.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - EDILAINY DA SILVA YOSHIDA
ADVOGADO - KATIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 510408)

RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA
RECLAMADO - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

ATSum 1001198-55.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - MARLI CAJUEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO - LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA (OAB/SP 320450)
RECLAMADO - GF CLEAN SERVICE LTDA - ME
RECLAMADO - SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.

ATOrd 1001199-40.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - SUELEN FUMANI DE SOUZA
ADVOGADO - Peterson Padovani (OAB/SP 183598)
RECLAMADO - SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.

CartPrecCiv 1001200-25.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
DEPRECANTE - FERNANDO LUIZ BENEDITO
ADVOGADO - WALTER MARCIANO DE ASSIS (OAB/SP 74690)
DEPRECADO - COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO - LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA (OAB/SP 212384)

ATOrd 1001201-10.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - SANDRA REGINA CHICANO
ADVOGADO - VIVIANE SILVA FAUSTINO
(OAB/SP 416967)
RECLAMADO - GRAZIELA LANCHES

ATOrd 1001202-92.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - BRENA SABRINA DOS SANTOS
ADVOGADO - JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO (OAB/SP 340736)
RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA
RECLAMADO - TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A

ATOrd 1001203-77.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - ANDREA GRILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - KATIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 510408)
RECLAMADO - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
RECLAMADO - EBAZAR.COM.BR. LTDA
RECLAMADO - GLOBAL SERVICOS LTDA

ATOrd 1001204-62.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - WENDEL FROTA DOS SANTOS
ADVOGADO - LEONARDO AUGUSTO CASTRO (OAB/SP 278511)
ADVOGADO - MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES (OAB/SP 388926)
RECLAMADO - CONDOMINIO PROLOGIS CCP CAJAMAR III
RECLAMADO - PLATOON FIRE SP SERVICOS E CONSULTORIA DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME

ATSum 1001205-47.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - L.A.P.P.
ADVOGADO - APARECIDA MARIA DA SILVA (OAB/SP 246946)
ADVOGADO - LILLIA ALEXANDRE DIAS (OAB/SP 363657)
RECLAMADO - A.L.L.E.S.L.

ATSum 1001206-32.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - VALMOR BARBOSA RAMOS
ADVOGADO - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 191717)
RECLAMADO - HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.

ATSum 1001207-17.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - MARCIO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO - ALDIERIS COSTA DIAS (OAB/SP 297036)
RECLAMADO - MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (2º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 1 : 1
2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 3 : 3
2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 4 : 2
8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 2 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 1 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 2 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3 - SDI-3 - Cadeira 4 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 5 : 2

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 2 : 1

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 1 : 2

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 4 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 2 : 2

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 3 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 1 : 2

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 4 : 2

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 5 : 2

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 3 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 5 : 1

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 5 : 2

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 3 : 2

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 4 : 1

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7 - SDI-7 - Cadeira 7 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 2 : 2

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 3 : 2

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 1 : 2

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 4 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 5 : 2

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 5 : 2

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 4 : 2

5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 3 : 2

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 2 : 1

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 3 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 2 : 2

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 1 : 2

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 4 : 1

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 5 : 1

5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 5 : 2

5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 4 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 1 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 4 : 2

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 5 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 2 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 3 : 1

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 5 : 3

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 4 : 2

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 5 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 2 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 1 : 2

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 4 : 3

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 3 : 1

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 1 : 2

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 2 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 5 : 1

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 1 : 2

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 3 : 2

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 4 : 1

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 3 : 3

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 2 : 3

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 3 : 3

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 4 : 3

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 5 : 2

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 2 : 2

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 1 : 1

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 4 : 1

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 3 : 2

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 2 : 4

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 5 : 2

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 4 : 2

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 4 : 2

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 5 : 2

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 3 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 3 : 2

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 2 : 2

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 4 : 1

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 1 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 1 : 2

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 4 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 2 : 1

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 5 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 1 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 2 : 1

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 2 : 2

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 3 : 2

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 3 : 3

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 5 : 2

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 1 : 2

AP 0163500-94.1999.5.02.0004

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO

AGRAVANTE - GERALDO DA COSTA

ADVOGADO - AGOSTINHO TOFOLI (OAB/SP 49389)
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA
AGRAVADO - ERIVALDO RODRIGUES GUEDES
AGRAVADO - EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
AGRAVADO - JANETE MENEZES DIAS
AGRAVADO - NELSON RODRIGUES SILVA JUNIOR
AGRAVADO - ROBERTO CARLOS CASSAB BROLIO
ADVOGADO - ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX (OAB/SP 151032)
ADVOGADO - ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX (OAB/SP 151032)
ADVOGADO - TARCISIO MIRANDA NEGREIROS (OAB/SP 288062)

AP 0288800-70.2002.5.02.0001
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - GEORGE ONORINO DA SILVA
ADVOGADO - ANA BETHANIA DE AMORIM E SOUZA FERNANDES (OAB/SP 322658)
ADVOGADO - ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB/SP 305544)
ADVOGADO - ANTERO ARANTES MARTINS FILHO (OAB/SP 305544)
ADVOGADO - AUGUSTO ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 399139)
ADVOGADO - AUGUSTO ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 399139)
ADVOGADO - JULIANA TCHANI FERREIRA (OAB/SP 227398)
ADVOGADO - OSCAR ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 74511)
ADVOGADO - OSCAR ALVES DE AZEVEDO (OAB/SP 74511)
AGRAVADO - EMPREITEIRA ANDRADE FERREIRA LIMITADA
AGRAVADO - JOSE LUIZ FERREIRA
AGRAVADO - VALTELINO GOMES DE ANDRADE

AP 0215000-31.2003.5.02.0047
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE - FRANCISCO ROSADO DE SOUSA
ADVOGADO - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 89472)
AGRAVADO - VIATEC ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DE NORONHA (OAB/SP 23796)

AP 0275500-07.2003.5.02.0001
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
AGRAVANTE - JOAO BATISTA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO - WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB/SP 112637)
AGRAVADO - ADENIR PINTO DE SOUZA
AGRAVADO - CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA - ME
AGRAVADO - NELSON AKIO NAKANO
ADVOGADO - SEINOR ICHINOSEKI (OAB/SP 25105)

AP 0091600-44.2006.5.02.0024
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE - ANTONIO CARLOS
ADVOGADO - VALTER FRANCISCO MESCHEDE (OAB/SP 123545)
AGRAVADO - FABIO KAUFFMAN CASTRO
AGRAVADO - LUCIANO CASTRO VALLEJO
AGRAVADO - REGMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA
AGRAVADO - SUZANA KAUFFMAN CASTRO

ROT 0128700-72.2006.5.02.0011
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - ROSANA MARA OKUMA
ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)
ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
RECORRIDO - BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO - ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB/SP 79797)
ADVOGADO - ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB/SP 79797)
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO (OAB/SP 177903)
ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO (OAB/SP 177903)

AP 0138700-66.2008.5.02.0301

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUELI TOME DA PONTE

AGRAVANTE - MARCO ANTONIO TOLEDO TEIXEIRA

ADVOGADO - RENATO VICTOR AMARAL (OAB/SP 316922)

AGRAVADO - BELTROUZO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO - FABIO NAMI TAVARES (OAB/SP 155693)

ADVOGADO - VALTER TAVARES (OAB/SP 54462)

AP 0002747-64.2010.5.02.0074

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

AGRAVANTE - KAIO FERNANDO MARQUES

ADVOGADO - ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB/SP 45085)

ADVOGADO - FABIO DREGER DA SILVA (OAB/SP 336451)

ADVOGADO - LUCIANO HENRIQUE BERLOFFA (OAB/SP 254657)

REPRESENTANTE - JOSEFA GERLUCIA CABRAL

AGRAVADO - ADMCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA ADMINISTRATIVA

AGRAVADO - D. M. LINK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO - ADOLPHO PIRES GALVAO NETO (OAB/SP 106759)

ADVOGADO - RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES (OAB/SP 248790)

AP 0201200-57.2010.5.02.0089

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES

AGRAVANTE - JUCILEIDE PIMENTEL PAVAO

ADVOGADO - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO (OAB/SP 206321)

AGRAVADO - ANA LUCIA DA SILVA

AGRAVADO - APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI

AGRAVADO - INTERSAUDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DA SAUDE

AGRAVADO - MARCELO DE MATTOS

AGRAVADO - MARIZA APARECIDA DELANDREA

AGRAVADO - MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO - RENATA SATO

AGRAVADO - RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO

AGRAVADO - SUELI VASQUES

ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

AP 0000462-61.2011.5.02.0075

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA (OAB/SP 114565)

ADVOGADO - FABRICIO MESQUITA LESSA (OAB/SP 352422)

ADVOGADO - THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA (OAB/SP 371234)

AGRAVADO - LUZINETE BEZERRA DE AMORIM

AGRAVADO - PILLARFORTE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. - ME

AGRAVADO - VICENTE GOMES DE AMORIM

AP 0001490-91.2011.5.02.0066

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CATARINA VON ZUBEN

AGRAVANTE - MONIQUE TIENE DA SILVA RABELO

ADVOGADO - EDUARDO RECHE FEITOSA (OAB/SP 211064)

AGRAVADO - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA

ADVOGADO - andré ismail galvão (OAB/SP 231169)

AP 0002458-87.2011.5.02.0045

4ª Turma

4ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

AGRAVANTE - MARIVALDO DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER (OAB/SP 223890)

AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS
ADVOGADO - MAURY IZIDORO (OAB/SP 135372)

AP 0000017-24.2012.5.02.0070
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
AGRAVANTE - STELLA MARIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - JORGE DONIZETTI FERNANDES (OAB/SP 82747)
ADVOGADO - NORIO OTA (OAB/SP 117773)
ADVOGADO - VANUSA DE FREITAS (OAB/SP 160424)
AGRAVADO - VALDEMIR MARTINS MACHADO

AP 0000024-74.2012.5.02.0083
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE - JOSE DE SOUZA
ADVOGADO - ALESSANDRO JOSE SILVA LODI (OAB/SP 138321)
ADVOGADO - RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE (OAB/SP 101289)
AGRAVADO - BENTO ICHI RESTAURANTE ORIENTAL LTDA
AGRAVADO - DANILO PEREIRA GARCIA
AGRAVADO - LUCIANA MARQUES BARSALI GARCIA
AGRAVADO - MIRTES DELY MARQUES BARSALI

AP 0001192-14.2012.5.02.0083
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE - JORGE MACARIO DE BRITO
ADVOGADO - WILLIAM MAURELIO (OAB/SP 183506)
ADVOGADO - Wilton Maurelio (OAB/SP 33927)
AGRAVADO - LUCIANA BATISTA DA SILVA
AGRAVADO - TVG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICA LTDA - ME
AGRAVADO - VALTER SALUSTIANO DA SILVA

AP 0001652-18.2012.5.02.0045
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE - LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - WILSON FERREIRA PINTO
ADVOGADO - DEBORA CEDRASCHI DIAS (OAB/SP 121219)
ADVOGADO - DEBORA CEDRASCHI DIAS (OAB/SP 121219)
ADVOGADO - MIRANEY MARTINS AMORIM (OAB/SP 104871)
ADVOGADO - MIRANEY MARTINS AMORIM (OAB/SP 104871)
AGRAVADO - RONIVON SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO - UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - AGUINALDO GUIMARAES PINTO JUNIOR (OAB/SP 154443)
ADVOGADO - DEBORA CEDRASCHI DIAS (OAB/SP 121219)

AP 0002506-75.2013.5.02.0045
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE - GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI (OAB/SP 212007)
ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)
AGRAVADO - LIN SONGSONG
AGRAVADO - SONGSONG LIN DISTRIBUIDORA

AP 0001120-71.2014.5.02.0078
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE - JRP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO - BRUNO MARTINS LUCAS (OAB/SP 307887)
REPRESENTANTE - LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO
AGRAVADO - BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM
AGRAVADO - BRASIL FOODSERVICE OPERATOR S A - BFO
AGRAVADO - BRASIL PRIVATE EQUITY GROUP S/A
AGRAVADO - COMPANHIA AMERICANA DE ENTRETENIMENTO
AGRAVADO - CTES OPERADORA S.A. - CTESO
AGRAVADO - DEXTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO - FORTALEZA SANTA RITA DE CASSIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
AGRAVADO - GARCIA & RODRIGUES S.A.
AGRAVADO - GRIMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO - I-MOTION SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
AGRAVADO - JOSE RICARDO TOSTES NUNES MARTINS
AGRAVADO - JP1-SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AGRAVADO - KAVOS PARTICIPACOES S/A.
AGRAVADO - MESSAGE CENTER COMUNICACAO E SISTEMAS LTDA
AGRAVADO - PAVILHAO RIOS S/A
AGRAVADO - RAPHAEL DE MELO TAVORA VARGAS FRANCO NETTO
AGRAVADO - VENUS CAPITAL E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO - VERBA ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO - W11N MARKETING E GESTAO DESPORTIVA S A
ADVOGADO - ROBERTO ANTONIO SERPA JUNIOR (OAB/RJ 153047)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)
ADVOGADO - VICTOR GOULART DE CARVALHO (OAB/RJ 223505)

AP 0002170-44.2014.5.02.0075
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE - JOSE CLAUDIO SERGIO LOPES
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791)
AGRAVADO - FIRENZE PINTURAS LTDA.
AGRAVADO - MANOEL FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO - NORFOLK INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
AGRAVADO - OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
AGRAVADO - TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - MARCELO HENRIQUE MAYER (OAB/SP 95656)
ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

AP 0000115-08.2015.5.02.0004
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - JOAQUIM TELES DE SOUSA
ADVOGADO - ELAINE CORDEIRO DA SILVA (OAB/SP 282306)
ADVOGADO - GLEITSON PEREIRA SALLES (OAB/SP 493497)
AGRAVADO - AUGUSTO CESAR FERREIRINHA
AGRAVADO - FATIMA DAS GRACAS FERREIRINHA
AGRAVADO - MADEIREIRA FELGUEIRAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TACOS LTDA. - EPP
AGRAVADO - SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA
ADVOGADO - DECIO MARTINS GUERRA (OAB/SP 133495)
ADVOGADO - HAMILTON YMOTO (OAB/SP 157684)
ADVOGADO - HAMILTON YMOTO (OAB/SP 157684)
ADVOGADO - LARISSA PIOVEZAN MERLO (OAB/SP 265366)

AP 0002286-71.2015.5.02.0089
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - MARCELO PAOLO HUANCA VEGA
ADVOGADO - PEDRO LUCIO STACIARINI (OAB/SP 104346)
AGRAVADO - EDINETE PERUSE DOS SANTOS
AGRAVADO - EDINETE PERUSE DOS SANTOS CONFECCOES - ME

ROT 1000874-74.2016.5.02.0050
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
RECORRENTE - CLOVIS DIONISIO DE ALMEIDA
ADVOGADO - ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO (OAB/SP 422532)
ADVOGADO - ERICSON CRIVELLI (OAB/SP 71334)
ADVOGADO - EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 61163)
ADVOGADO - PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS (OAB/SP 385051)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI (OAB/SP 131841)
ADVOGADO - EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA (OAB/SP 326612)

ADVOGADO - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29443)
ADVOGADO - MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA (OAB/SP 147732)

AP 1001270-42.2016.5.02.0053
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - ACLIBES BURGARELLI FILHO (OAB/SP 187269)
ADVOGADO - CINTIA COSTA SANTOS (OAB/SP 312968)
ADVOGADO - DANUTA DE ASSIS SILVA (OAB/SP 336239)
ADVOGADO - DIONETE ABREU DA SILVA (OAB/SP 309307)
ADVOGADO - FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (OAB/SP 217863)
ADVOGADO - JAQUELINE VIANA DE SOUZA (OAB/SP 309652)
ADVOGADO - JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN (OAB/SP 278193)
ADVOGADO - JOYCE DOS SANTOS ZRYCKI (OAB/SP 271402)
ADVOGADO - LAIS SANTANA (OAB/SP 445861)
ADVOGADO - LIZANDRA FLORES DOS SANTOS (OAB/SP 195369)
ADVOGADO - LUCIANA ESPOSITO (OAB/SP 264227)
ADVOGADO - MARCELO MACHADO (OAB/SP 114254)
ADVOGADO - MARIANA GARCIA DA SILVA (OAB/SP 263663)
ADVOGADO - MARISA MACEDO MARTINS (OAB/SP 177199)
ADVOGADO - NATHALIA LE PEREIRA MOURA (OAB/SP 444674)
ADVOGADO - NELSON HENRIQUE DUPRE PAVAO (OAB/SP 330333)
ADVOGADO - SERGIO ANTULHO DE LAURINDO (OAB/SP 77249)
ADVOGADO - THIAGO DE LIMA (OAB/SP 306160)
ADVOGADO - VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR (OAB/SP 296972)
ADVOGADO - VANESSA RODRIGUES MARTINS (OAB/SP 292353)
REPRESENTANTE - ANA PAULA GOULART RIBEIRO SARAN
REPRESENTANTE - TEREZA MARIA GOULART RIBEIRO
AGRAVADO - ANA PAULA GOULART RIBEIRO SARAN
AGRAVADO - RESTAURANTE ELITE MINEIRA LTDA - ME
AGRAVADO - TEREZA MARIA GOULART RIBEIRO
ADVOGADO - MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES (OAB/SP 98868)

AP 1000445-89.2017.5.02.0465
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE - VAIROCANA PLAZA HOTEL LIMITADA
ADVOGADO - RICARDO DAGRE SCHMID (OAB/SP 160555)
AGRAVADO - AMONGHA AROMAS RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO - GEOVANNE RAZORI MONTAGNER
AGRAVADO - HAI SHIH LIAU
ADVOGADO - MARCELO ALCAZAR (OAB/SP 188764)

AIAP 1000830-12.2017.5.02.0053
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO - FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 393262)
ADVOGADO - FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 393262)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)
ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO (OAB/SP 390621)
ADVOGADO - JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (OAB/SP 388134)
ADVOGADO - JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (OAB/SP 388134)
ADVOGADO - KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES (OAB/SP 394890)
ADVOGADO - MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA (OAB/SP 387965)
ADVOGADO - MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA (OAB/SP 387965)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
AGRAVADO - VICENTE TORRES DE PAULA FILHO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (OAB/SP 327651)
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO

(OAB/SP 327651)

ROT 1000944-77.2017.5.02.0205

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

RECORRENTE - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RECORRENTE - SAPORE S.A.

RECORRENTE - VILMA GONCALVES

RECORRENTE - WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)

ADVOGADO - MARCIA SANZ BURMANN (OAB/SP 229617)

ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)

RECORRIDO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RECORRIDO - SAPORE S.A.

RECORRIDO - VILMA GONCALVES

RECORRIDO - WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES (OAB/SP 203606)

ADVOGADO - FERNANDO ANDRADE VIEIRA (OAB/SP 320825)

ADVOGADO - MARCIA SANZ BURMANN (OAB/SP 229617)

ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)

ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)

ADVOGADO - TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID (OAB/SP 201296)

ROT 1001718-21.2017.5.02.0363

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE

RECORRENTE - IVAN FEITOZA DE SOUZA

RECORRENTE - ZAMP S.A.

ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)

ADVOGADO - CAMILA PATRICIO NARDINO (OAB/SP 271694)

RECORRIDO - IVAN FEITOZA DE SOUZA

RECORRIDO - ZAMP S.A.

ADVOGADO - ADRIANO LORENTE FABRETTI (OAB/SP 164414)

ADVOGADO - CAMILA PATRICIO NARDINO (OAB/SP 271694)

AP 1000356-78.2018.5.02.0385

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO

AGRAVANTE - KATIA CRISTINA FEITOSA

ADVOGADO - DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS (OAB/SP 119318)

ADVOGADO - Daniel Augusto de Souza Rangel (OAB/SP 211195)

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES (OAB/SP 118586)

ADVOGADO - RODRIGO GALLONE MODESTO (OAB/SP 324473)

AGRAVADO - MECANO FABRIL - EIRELI

ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)

ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)

AP 1000362-85.2018.5.02.0385

11ª Turma

11ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA

AGRAVANTE - DAVI BARBOSA DE PAULO

ADVOGADO - DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS (OAB/SP 119318)

ADVOGADO - Daniel Augusto de Souza Rangel (OAB/SP 211195)

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP 69835)

ADVOGADO - RODRIGO GALLONE MODESTO (OAB/SP 324473)

AGRAVADO - MECANO FABRIL - EIRELI

ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)

ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)

ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)
ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)

AIAP 1000870-86.2018.5.02.0205
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE - FAST PRINT & SYSTEM LTDA.
ADVOGADO - RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 67158)
AGRAVADO - NOEMIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - DANILO BARBOSA QUADROS (OAB/SP 85855)

AP 1001314-22.2018.5.02.0205
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE - C. P. EXPRESS - CARGAS E DESCARGAS EIRELI - EPP
AGRAVANTE - LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO - ANITA SILVEIRA (OAB/SP 419812)
ADVOGADO - ANITA SILVEIRA (OAB/SP 419812)
ADVOGADO - BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA (OAB/SP 98042)
ADVOGADO - BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA (OAB/SP 98042)
AGRAVADO - JOSE AMERICO SANTOS
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

AP 1000595-83.2019.5.02.0050
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE - AURISALDO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO - CLAUDIO HIRATA (OAB/SP 197340)
AGRAVADO - IVAN MACHADO TERNI
AGRAVADO - IVAN MALAGUTTI
AGRAVADO - TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - ADRIANA PRADO DE SANTANA (OAB/SP 354341)
ADVOGADO - ADRIANA PRADO DE SANTANA (OAB/SP 354341)
ADVOGADO - ADRIANA PRADO DE SANTANA (OAB/SP 354341)
ADVOGADO - LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO (OAB/SP 89041)

AP 1001190-82.2019.5.02.0050
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE - ANDREIA DA SILVA SAYED
ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (OAB/SP 294669)
ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
ADVOGADO - FABIANA GUIMARAES DE PAIVA (OAB/SP 201213)
ADVOGADO - FABIANA GUIMARAES DE PAIVA (OAB/SP 201213)
ADVOGADO - MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB/SP 316256)
ADVOGADO - MATHEUS STARCK DE MORAES (OAB/SP 316256)

AP 1001202-94.2019.5.02.0083
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE - VICORP-VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO - GLAUCIA SCHIAVO (OAB/SP 232209)
AGRAVADO - ABGAIL RIBEIRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO - ROBERTO ALVES FEITOSA (OAB/SP 328643)

AP 1000712-18.2020.5.02.0704
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
AGRAVADO - ROBERTA SILVINO DOS SANTOS
ADVOGADO - VINICIUS GUEDES BARRETO (OAB/SP 393968)
ADVOGADO - VINICIUS GUEDES BARRETO (OAB/SP 393968)

AP 1000065-52.2021.5.02.0004
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE - FABIANA HEINZE
ADVOGADO - VITOR SILVA KUPPER (OAB/SP 280847)
ADVOGADO - VITOR SILVA KUPPER (OAB/SP 280847)
AGRAVADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE (OAB/SP 249094)
ADVOGADO - BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE (OAB/SP 249094)

AP 1000375-54.2021.5.02.0070
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE - LUCILENA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO LUCIANO TAMBELLI (OAB/SP 39690)
ADVOGADO - MARINA TRIVELLI TAMBELLI (OAB/SP 375512)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ROT 1000376-11.2021.5.02.0047
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE - LAURA BEATRIZ MESIANO MAIFRINO
ADVOGADO - VANIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA (OAB/SP 134020)
RECORRIDO - BRASIL EDUCACAO S/A
ADVOGADO - RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (OAB/SP 295260)

AIAP 1000508-12.2021.5.02.0001
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE - HENRIQUE SENA DAS NEVES
ADVOGADO - SIMONE MARIANO DA SILVA (OAB/SP 218027)
AGRAVADO - JORGE BECHARA
AGRAVADO - TAGUI ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO - EIRELI

ROT 1000766-21.2021.5.02.0066
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - ARCIOLI OSMAR GOMES
ADVOGADO - AMANDA GUIMARAES ROSA (OAB/SP 341967)
ADVOGADO - JESSICA MENDES DA SILVA (OAB/SP 303085)
ADVOGADO - TATIANE SILVA SOUZA (OAB/SP 308102)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)
ADVOGADO - FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA (OAB/SP 382739)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)
ADVOGADO - THIAGO FREIRE (OAB/SP 329866)

ROT 1000815-43.2021.5.02.0331
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - MUNICIPIO DE EMBU-GUACU
ADVOGADO - DANILO ATALLA PEREIRA (OAB/SP 172480)
RECORRIDO - ALVIMAR MOREIRA NIZARA
ADVOGADO - ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI (OAB/SP 466432)
ADVOGADO - RAFAEL CERONI SUCCI (OAB/SP 266979)
ADVOGADO - ROBSON DA SILVA (OAB/SP 315663)

AP 1000986-67.2021.5.02.0050
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE - CROMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO - CAMILA GOMES BARBALHO (OAB/RN 13904)
AGRAVADO - ADILMA MELO BARBARA
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)

AP 1001184-37.2021.5.02.0040
14ª Turma

14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE - REGINA INOCENCIO
ADVOGADO - RENATO DE ARAUJO (OAB/SP 253444)
AGRAVADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO - EVANDRO DOS SANTOS ROCHA (OAB/SP 170115)
ADVOGADO - JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR (OAB/SP 249155)
ADVOGADO - VINICIUS FRANCO DE SOUSA (OAB/SP 397316)

AP 1001521-91.2021.5.02.0083
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE - MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA BISPO
ADVOGADO - AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS (OAB/SP 105984)
ADVOGADO - PATRICIA PIASECKI MARTINS (OAB/SP 288564)
AGRAVADO - BLUE CLOUD PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO - BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA
AGRAVADO - CLAUDIO ROSSI ZAMPINI
AGRAVADO - HORACIO LEITE DA SILVA
AGRAVADO - L ' ART HOTEL LTDA
AGRAVADO - YBIA HOTEIS E EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO - AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES (OAB/SP 158449)
ADVOGADO - AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES (OAB/SP 158449)
ADVOGADO - Aline Bizotto de Oliveira Lopes (OAB/SP 184008)
ADVOGADO - GABRIELA ARAGAO DE OLIVEIRA (OAB/SP 428393)

ROT 1001562-80.2021.5.02.0205
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - PATRICIA RATTIS PEREIRA
ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (OAB/SP 110391)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - PATRICIA RATTIS PEREIRA
ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)
ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY (OAB/SP 82246)
ADVOGADO - ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (OAB/SP 110391)

ROT 1001674-49.2021.5.02.0205
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE - COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRENTE - DANIEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP 132649)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECORRIDO - DANIEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB/SP 132649)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)

ROT 1000064-12.2022.5.02.0205
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - PAULO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.

ROT 1000082-13.2022.5.02.0050
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
RECORRENTE - NATALI RITA SUGIO

ADVOGADO - ANTONIO BONIVAL CAMARGO (OAB/SP 29771)
ADVOGADO - RODRIGO CESAR MASSA (OAB/SP 235909)
RECORRIDO - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
RECORRIDO - NATALI RITA SUGIO
ADVOGADO - ANTONIO BONIVAL CAMARGO (OAB/SP 29771)
ADVOGADO - RODRIGO CESAR MASSA (OAB/SP 235909)

AP 1000221-83.2022.5.02.0431
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - DEIVID FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO - EDSON MORENO LUCILLO (OAB/SP 77761)
AGRAVADO - G. PAULO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME
AGRAVADO - JOSUE FRANCISCO DE PAULO
AGRAVADO - PRISCILA SOARES DE PAULO
ADVOGADO - ABEL LUÍS FERNANDES (OAB/SP 67001)
ADVOGADO - JOAQUIM OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 352473)
ADVOGADO - WILLIAM HUGO BARBOSA (OAB/SP 315156)

ROT 1000253-67.2022.5.02.0050
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICACOES
RECORRENTE - JOSE CARLOS ZAVANELLA
RECORRENTE - KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.
RECORRENTE - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE - SOMPUR SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO - LEANDRO DE ARANTES BASSO (OAB/SP 166886)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BELMONTE (OAB/SP 182205)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BELMONTE (OAB/SP 182205)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
ADVOGADO - VITOR SILVA KUPPER (OAB/SP 280847)
RECORRIDO - COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICACOES
RECORRIDO - JOSE CARLOS ZAVANELLA
RECORRIDO - KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.
RECORRIDO - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO - SOMPUR SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA
ADVOGADO - LEANDRO DE ARANTES BASSO (OAB/SP 166886)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BELMONTE (OAB/SP 182205)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO BELMONTE (OAB/SP 182205)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)
ADVOGADO - VITOR SILVA KUPPER (OAB/SP 280847)

ROT 1000587-24.2022.5.02.0011
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE - IRAN APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
RECORRIDO - LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO - ALAN AUGUSTO SANTOS (OAB/SP 370507)

AP 1000626-64.2022.5.02.0708
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE - BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO - EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO (OAB/SP 172884)
AGRAVADO - BANCO DO BRASIL SA
AGRAVADO - EDER GALIANY DA SILVA
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB/SP 34248)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LUCAS PICCOLI DA SILVA (OAB/SP 456658)
ADVOGADO - MILENA PIRAGINE (OAB/SP 178962)
ADVOGADO - RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 419142)

AP 1000635-60.2022.5.02.0050
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - FRANCISCO PIERASSOL EVANGELISTA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - FRANCISCO PIERASSOL EVANGELISTA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AP 1000767-70.2022.5.02.0292
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - JONAS VENTURA DA ROSA LIMA NETO
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
AGRAVADO - GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME

RORSum 1000832-35.2022.5.02.0205
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO - AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (OAB/SP 321246)
RECORRIDO - PEDRO DE CERQUEIRA
ADVOGADO - IZILDA MARIA DE BRITO (OAB/SP 157387)

ROT 1000840-12.2022.5.02.0205
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE - JACKSON DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECORRIDO - ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO (OAB/SP 394172)
ADVOGADO - DEBORA DIAS (OAB/SP 181000)
ADVOGADO - EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB/DF 29190)
ADVOGADO - KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO (OAB/SP 447825)
ADVOGADO - LEANDRO ALVES DE SOUZA (OAB/SP 495070)

AP 1000890-67.2022.5.02.0066
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE - ANA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)
AGRAVADO - VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
AGRAVADO - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)
ADVOGADO - CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (OAB/SP 293793)

AP 1001041-06.2022.5.02.0075
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVANTE - VERA LUCY MOREIRA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - VERA LUCY MOREIRA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AP 1001117-57.2022.5.02.0066
12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE - MARIA LAURENE FACCIOLI
ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)

ROT 1001141-85.2022.5.02.0066
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE - ROGERIO DUARTE
ADVOGADO - AFONSO PEDRO RIBEIRO (OAB/SP 290949)
RECORRIDO - LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO - SILVIA REBELLO MONTEIRO (OAB/SP 215930)

ROT 1001347-70.2022.5.02.0205
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - CLECIANE NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO - CHRISTIAN REGIS DA CRUZ (OAB/SP 271195)
RECORRIDO - TEX COURIER S.A
ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO (OAB/SP 195470)

AP 1001586-54.2022.5.02.0050
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE - EDMILSON FONSECA DE MACEDO
AGRAVADO - RAFAELLA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO - FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE (OAB/SP 188960)
ADVOGADO - LUCAS RODRIGUES (OAB/SP 293434)

ROT 1001620-29.2022.5.02.0050
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE - CHARLENE MARTINS DE MATOS
RECORRENTE - LABI EXAMES S/A
ADVOGADO - ALAN PATRICK ADENIR MENDES BECHTOLD (OAB/SP 299774)
ADVOGADO - GILDASIO VIEIRA ASSUNCAO (OAB/SP 208381)
ADVOGADO - MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA (OAB/SP 262258)
RECORRIDO - CHARLENE MARTINS DE MATOS
RECORRIDO - LABI EXAMES S/A
ADVOGADO - ALAN PATRICK ADENIR MENDES BECHTOLD (OAB/SP 299774)
ADVOGADO - GILDASIO VIEIRA ASSUNCAO (OAB/SP 208381)
ADVOGADO - MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA (OAB/SP 262258)

ROT 1001654-02.2022.5.02.0471
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - ELIZABETH APARECIDA ALVES BASSINI
ADVOGADO - FABIO ABDO MIGUEL (OAB/SP 173861)
REPRESENTANTE - KAUE LOPES ARRUDA
RECORRIDO - CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA
RECORRIDO - EXPAND GROUPX ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
RECORRIDO - IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA - EPP
RECORRIDO - KAUE LOPES ARRUDA
RECORRIDO - UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
RECORRIDO - WCG GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO - KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA (OAB/SP 336499)
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)
ADVOGADO - VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA (OAB/SP 287926)

ROT 1001809-44.2022.5.02.0070
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE - ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECORRENTE - HSP COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO REGIS MARTINS (OAB/SP 156812)
ADVOGADO - LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO

TEIXEIRA (OAB/SP 322486)
RECORRIDO - ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECORRIDO - HSP COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO REGIS MARTINS (OAB/SP 156812)
ADVOGADO - LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA (OAB/SP 322486)

ROT 1001977-29.2022.5.02.0205
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE - PREMIATA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO - JOSE PEREIRA RIBEIRO (OAB/SP 344672)
RECORRIDO - HUDSON VALENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO DOS SANTOS MACIEL (OAB/SP 301186)
ADVOGADO - SAMARA MARIA SOUSA MACIEL (OAB/SP 309511)

RemNecRO 1000014-82.2023.5.02.0291
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE - JOSE ANDERSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO - MATHEUS DE ALMEIDA ALVES (OAB/SP 292445)
RECORRIDO - 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO - RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB/SP 138476)

AP 1000083-91.2023.5.02.0719
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE - LEANDRO TEOFILO DOS SANTOS
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
AGRAVADO - DIGITALSERVICES.UOL S.A.
AGRAVADO - ITAU UNIBANCO S.A.
AGRAVADO - RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO - ANDERSON DE SOUZA MERLI (OAB/SP 281737)
ADVOGADO - EMMERSON ORNELAS FORGANES (OAB/SP 143531)
ADVOGADO - MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY (OAB/SP 237625)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 257220)

ROT 1000094-90.2023.5.02.0050
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
RECORRENTE - LINDOMAR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO - ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB/SP 168804)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA (OAB/SP 328022)
RECORRIDO - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
RECORRIDO - ELEVESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO - ELEVESIGN PROJETOS ESPECIAIS LTDA
RECORRIDO - LINDOMAR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO - ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB/SP 168804)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA (OAB/SP 257318)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA (OAB/SP 257318)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA (OAB/SP 328022)

ROT 1000134-24.2023.5.02.0066
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE - GILVAN DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO - ESDRAS ARCINI MARTINS (OAB/SP 265297)
RECORRIDO - FAIXA AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - marcel collesi schmidt (OAB/SP 180392)

ROT 1000398-42.2023.5.02.0001
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - MARCOS VINICIUS DE ABREU BARROS
ADVOGADO - ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB/SP 122246)
ADVOGADO - JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB/SP 125881)
RECORRIDO - SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB/SP

163613)

ROT 1000427-72.2023.5.02.0331

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO

RECORRENTE - ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

RECORRENTE - PAULO ROGERIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)

ADVOGADO - ROSELY CURY SANCHES (OAB/SP 84504)

RECORRIDO - ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - PAULO ROGERIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)

ADVOGADO - ROSELY CURY SANCHES (OAB/SP 84504)

ROT 1000487-05.2023.5.02.0603

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ

RECORRENTE - JOSE GABRIEL DAS CHAGAS

RECORRENTE - MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA

ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)

ADVOGADO - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI (OAB/SP 307686)

RECORRIDO - JOSE GABRIEL DAS CHAGAS

RECORRIDO - MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA

ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)

ADVOGADO - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI (OAB/SP 307686)

AP 1000498-25.2023.5.02.0024

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA

AGRAVANTE - MARIA HELENA PERRONI BASSO

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)

RORSum 1000586-51.2023.5.02.0707

2ª Turma

2ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL

RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A

RECORRENTE - JESSICA FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)

ADVOGADO - ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA (OAB/SP 486939)

RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A

RECORRIDO - JESSICA FERNANDA DA SILVA

ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL (OAB/SP 208092)

ADVOGADO - ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA (OAB/SP 486939)

ROT 1000587-76.2023.5.02.0047

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO

RECORRENTE - LIDIA CASANOVA PEREZ

ADVOGADO - SERGIO QUINTERO (OAB/SP 135680)

ADVOGADO - THAIS MORATO MONACO (OAB/SP 275242)

ADVOGADO - THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA (OAB/SP 217282)

RECORRIDO - EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA

RECORRIDO - SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ADVOGADO - CASSIO RANZINI OLMOS (OAB/SP 224137)

ADVOGADO - CASSIO RANZINI OLMOS (OAB/SP 224137)

ROT 1000606-73.2023.5.02.0050

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO

RECORRENTE - JOSE DE RIBAMAR DIAS SILVA

ADVOGADO - JOYCE LACERDA DA SILVA (OAB/SP 432378)

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)

RECORRIDO - SO1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE

LTDA
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

RORSum 1000675-06.2023.5.02.0083
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE - VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO - AIRES VIGO (OAB/SP 84934)
RECORRIDO - AUDREY MOREIRA
ADVOGADO - ADRIANA RIBEIRO (OAB/SP 240320)

ROT 1000798-75.2023.5.02.0027
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - HIGOR DE PAULA LAURISTON ROSARIO
ADVOGADO - ALAN DANIEL DA ROCHA (OAB/DF 53717)
ADVOGADO - MAYRA MAYUMI TANIGUCHI (OAB/DF 44761)
RECORRIDO - A. G. RUCHET EXPRESS DELIVERY
RECORRIDO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO - TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (OAB/SP 242236)

ROT 1000854-39.2023.5.02.0050
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRENTE - LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (OAB/SP 198286)
RECORRIDO - BIANCA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO - SONIA REGINA DE SOUZA (OAB/SP 104125)

ROT 1000892-73.2023.5.02.0075
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE - HANNA BEATRIZ DEHIRA
ADVOGADO - GISELE ROCHA MORAES (OAB/SP 224198)
RECORRIDO - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
ADVOGADO - CARLOS CARMELO BALARO (OAB/SP 102778)

ROT 1000913-08.2023.5.02.0024
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - MARIA APARECIDA PERSONA
ADVOGADO - RAISA DE MARTINS SILVA (OAB/SP 418423)
RECORRIDO - HELOISA PESSOA NAUFAL
ADVOGADO - ELIZABETE DOS SANTOS (OAB/SP 180177)

ROT 1000928-83.2023.5.02.0021
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - ALPHAVILLE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - EPP
ADVOGADO - LUIZ AUGUSTO MORAES DE FARIAS (OAB/SP 261688)
RECORRIDO - FRANCISCO GADERLANIO DE SOUSA
ADVOGADO - ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB/SP 296650)

ROT 1000928-46.2023.5.02.0001
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE - ECO DESIGN PISOS E REVESTIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - DENISE ZOGNO PASQUARELLI (OAB/SP 211059)
ADVOGADO - FERNANDO CILIO DE SOUZA (OAB/SP 121592)
RECORRIDO - JOSE MARIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO - MAYARA COUTINHO SANTOS (OAB/SP 335146)

ROT 1000947-51.2023.5.02.0066
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE - GENILSON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO RICARDO ALVES DOS SANTOS (OAB/SP 393553)

ADVOGADO - ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB/SP 178232)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO - GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR (OAB/SP 236048)
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG (OAB/SP 87731)

ROT 1001022-18.2023.5.02.0090
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE - DALVE ALEXANDRE ORTOLANI
RECORRENTE - HOWDEN RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB/SP 217477)
ADVOGADO - EDUARDO ALCÂNTARA LOPES (OAB/SP 296735)
RECORRIDO - DALVE ALEXANDRE ORTOLANI
RECORRIDO - HOWDEN RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD (OAB/SP 217477)
ADVOGADO - EDUARDO ALCÂNTARA LOPES (OAB/SP 296735)

ROT 1001053-61.2023.5.02.0050
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE - F.ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO - PAULO JOSE PINTO DA FONSECA (OAB/SP 336352)
ADVOGADO - VICTOR SANTOS GASPARINI (OAB/SP 338315)
RECORRIDO - PAULO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - LAYANE NANTES BEZERRA (OAB/SP 489313)

RORSum 1001055-03.2023.5.02.0027
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE - FACILY, LLC
RECORRENTE - I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
RECORRENTE - WENDEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
ADVOGADO - HAROLDO NUNES (OAB/SP 229548)
ADVOGADO - LUCAS SOUSA DINIS (OAB/SP 425654)
RECORRIDO - FACILY, LLC
RECORRIDO - I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
RECORRIDO - WENDEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO - ANA PAULA MUNHOZ (OAB/SP 311810)
ADVOGADO - HAROLDO NUNES (OAB/SP 229548)
ADVOGADO - LUCAS SOUSA DINIS (OAB/SP 425654)

RORSum 1001078-50.2023.5.02.0446
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE - ALEXANDRE BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO - ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON (OAB/SP 198356)
ADVOGADO - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO (OAB/SP 111607)
ADVOGADO - TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES (OAB/SP 150198)
RECORRIDO - MULTIGRAIN COMERCIO LTDA
ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO (OAB/SP 162343)

ROT 1001106-92.2023.5.02.0001
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (OAB/SP 173491)
RECORRIDO - DULCE CLEIDE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO - LEILA CARDOSO MACHADO (OAB/SP 193410)

ROT 1001135-90.2023.5.02.0083
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - DEGAS CHURRASCARIA LTDA - EPP
RECORRENTE - JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO SENNA LOBO (OAB/SP 343117)
ADVOGADO - LUCIO MESQUITA (OAB/SP 138294)
RECORRIDO - DEGAS CHURRASCARIA LTDA - EPP
RECORRIDO - JOSE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - EDUARDO SENNA LOBO (OAB/SP 343117)
ADVOGADO - LUCIO MESQUITA (OAB/SP 138294)

ROT 1001140-37.2023.5.02.0205
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE - ABF CREDITO - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - EPP
RECORRENTE - BANCO SAFRA S A
RECORRENTE - FIDELIZZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217017)
ADVOGADO - FELIPE NAVEGA MEDEIROS (OAB/SP 217017)
ADVOGADO - PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA (OAB/SP 88726)
ADVOGADO - RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ (OAB/SP 224599)
RECORRIDO - LUCIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO - FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR (OAB/SP 178994)

ROT 1001196-87.2023.5.02.0070
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE - CLARO S.A.
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRENTE - VALERIA LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - EMERSON DA SILVA (OAB/SP 247075)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - VALERIA LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO - ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (OAB/SP 152493)
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - EMERSON DA SILVA (OAB/SP 247075)

ROT 1001227-23.2023.5.02.0001
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE - SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO - REGIANE ALVES DA COSTA (OAB/SP 271621)
ADVOGADO - SUELY MULKY (OAB/SP 97512)
REPRESENTANTE - ELOA SILVA SAMPAIO
REPRESENTANTE - JUAN CARLOS SILVA SAMPAIO
REPRESENTANTE - LAURA CAMERAM CAMPOS
RECORRIDO - PERICLES CAMPOS SAMPAIO
ADVOGADO - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 160595)
ADVOGADO - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA (OAB/SP 166629)

ROT 1001273-15.2023.5.02.0291
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - VANDERLEI MARCONATO
RECORRENTE - VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK (OAB/SP 342490)
ADVOGADO - RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB/SP 222997)
RECORRIDO - AD'ORO S.A.
RECORRIDO - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
RECORRIDO - VANDERLEI MARCONATO
RECORRIDO - VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA FINI (OAB/SP 156234)
ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK (OAB/SP 342490)
ADVOGADO - REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB/SP 47925)
ADVOGADO - RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB/SP 222997)

ROT 1001290-85.2023.5.02.0021
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CINTIA TAFFARI
RECORRENTE - INTERFORT SEGURANCA DE VALORES EIRELI
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS (OAB/RN 4867)
RECORRIDO - EDUARDO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)

ROT 1001346-03.2023.5.02.0027
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE

RECORRENTE - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE - KLEBER MERCURIO DA PAZ
ADVOGADO - RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA (OAB/SP 343880)
RECORRIDO - ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO - KLEBER MERCURIO DA PAZ
RECORRIDO - S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA (OAB/SP 343880)

ROT 1001354-05.2023.5.02.0051
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - GUIMIL & SCALA ESTACIONAMENTO LTDA - ME
RECORRENTE - MIGUEL JUNIOR SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
ADVOGADO - SILVANA CAMILO PINHEIRO (OAB/SP 158335)
RECORRIDO - GUIMIL & SCALA ESTACIONAMENTO LTDA - ME
RECORRIDO - MIGUEL JUNIOR SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI (OAB/SP 133996)
ADVOGADO - SILVANA CAMILO PINHEIRO (OAB/SP 158335)

ROT 1001359-67.2023.5.02.0070
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE - ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE - KAREN FERREIRA LEITE
ADVOGADO - DANTE HIGASI SALES (OAB/SP 394029)
ADVOGADO - Eliana São Leandro Nóbrega (OAB/SP 278019)
ADVOGADO - ICARO GABRIEL BRITO ALVES (OAB/SP 379959)
ADVOGADO - PEDRO GUILHERME MODENESE CASQUET (OAB/SP 231405)
RECORRIDO - ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO - KAREN FERREIRA LEITE
ADVOGADO - DANTE HIGASI SALES (OAB/SP 394029)
ADVOGADO - Eliana São Leandro Nóbrega (OAB/SP 278019)
ADVOGADO - ICARO GABRIEL BRITO ALVES (OAB/SP 379959)
ADVOGADO - PEDRO GUILHERME MODENESE CASQUET (OAB/SP 231405)

ROT 1001368-54.2023.5.02.0385
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE - ROSIMEIRE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (OAB/SP 373413)
RECORRIDO - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO - DIOGO FADEL BRAZ (OAB/PR 20696)

RORSum 1001370-56.2023.5.02.0051
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE - ATENTO BRASIL S/A
RECORRENTE - ELIANE DA ROCHA
ADVOGADO - FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS (OAB/SP 310160)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)
RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A
RECORRIDO - ELIANE DA ROCHA
ADVOGADO - FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS (OAB/SP 310160)
ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (OAB/SP 475640)
ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB/SP 82402)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)

RORSum 1001383-36.2023.5.02.0607
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - F.G.S.D.S.
ADVOGADO - FABIANO ANDRADE DOS SANTOS (OAB/SP 340916)
RECORRIDO - D.L.C.E.P.D.S.D.S.S.L.
ADVOGADO - EDUARDO TIMOTEO GEANELLI (OAB/SP 310832)

ROT 1001408-58.2023.5.02.0604

14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE - MARIA ERINEIDE DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 302744)
ADVOGADO - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (OAB/SP 96890)
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO - SHOPPING METRO TATUAPE
ADVOGADO - CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (OAB/MG 81376)
ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)
ADVOGADO - KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO (OAB/MG 60867)
ADVOGADO - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI (OAB/SP 220142)
ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)

RORSum 1001409-71.2023.5.02.0045
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - ALEXANDRE DE ARAUJO SANTOS
RECORRENTE - BANCO C6 S.A.
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - MARCELO TADEU ALVES BOSCO (OAB/SP 154717)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - MAURO CARAMICO (OAB/SP 111110)
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECORRIDO - ALEXANDRE DE ARAUJO SANTOS
RECORRIDO - BANCO C6 S.A.
RECORRIDO - BANCO DAYCOVAL S/A
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO (OAB/SP 408979)
ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN (OAB/SP 241287)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - MARCELO TADEU ALVES BOSCO (OAB/SP 154717)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - MAURO CARAMICO (OAB/SP 111110)
ADVOGADO - RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB/SP 300694)
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)

ROT 1001464-05.2023.5.02.0471
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE - MARCELLO VINICIUS DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO - AMANDA RUAS CRUZ (OAB/SP 496475)
ADVOGADO - JOYCE LACERDA DA SILVA (OAB/SP 432378)
ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 232540)
RECORRIDO - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO - INAMARA RUDOF VIEIRA BONI (OAB/SP 267158)

ROT 1001467-79.2023.5.02.0205
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - BASSON SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA - ME
RECORRENTE - BASSON SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECORRENTE - BASSONSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA LTDA
RECORRENTE - GRAZIELE ARAUJO DOS SANTOS
RECORRENTE - SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB/SP 146121)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)

RECORRIDO - BASSON SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA - ME
RECORRIDO - BASSON SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECORRIDO - BASSONSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA LTDA
RECORRIDO - GRAZIELE ARAUJO DOS SANTOS
RECORRIDO - SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (OAB/SP 146121)
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)
ADVOGADO - VALERIA MARTINS SILVA (OAB/SP 327300)

ROT 1001473-66.2023.5.02.0050
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - F. R. FERREIRA EXPRESS
RECORRENTE - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO - MARCELO SENA SANTOS (OAB/BA 30007)
ADVOGADO - PAULO JOSE PINTO DA FONSECA (OAB/SP 336352)
ADVOGADO - VICTOR SANTOS GASPARINI (OAB/SP 338315)
RECORRIDO - EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DAVID CASSIANO PAIVA (OAB/SP 216727)

ROT 1001478-21.2023.5.02.0040
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE - G.G.D.P.
ADVOGADO - LUCIOLA NOGUEIRA GUIMARAES (OAB/SP 399370)
ADVOGADO - MARCELO RIBEIRO GUIMARAES (OAB/SP 158948)
RECORRIDO - C.D.L.8.E.9.D.S.D.T.M.D.S.P.S.
ADVOGADO - LUCIANA TAKITO (OAB/SP 127439)

ROT 1001494-20.2023.5.02.0704
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
RECORRIDO - BAMBOOCHA TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO - CLAUDOIR ANTONIO MARTINS
ADVOGADO - JORGE EDUARDO FILUS (OAB/PR 76165)

RORSum 1001501-32.2023.5.02.0083
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - MAURICIO CANIZARES
ADVOGADO - CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR (OAB/SP 311275)
RECORRIDO - BEATRIZ XAVIER MESSIAS
ADVOGADO - MANOEL JOAO DA COSTA (OAB/SP 355177)

RORSum 1001516-65.2023.5.02.0385
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE - MATHEUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECORRIDO - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO - LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO (OAB/SP 86906)
ADVOGADO - SANDRO BENTO SILVA (OAB/SP 131820)

ROT 1001534-86.2023.5.02.0385
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE - MAIKON LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO - AMOS DE OLIVEIRA DIAS (OAB/SP 334112)
ADVOGADO - CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB/MS 22589)
RECORRIDO - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB/SP 136069)

ROT 1001564-57.2023.5.02.0471
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE

CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - ARNALDO FIRME DA SILVA
ADVOGADO - HORACIO RAINERI NETO (OAB/SP 104510)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO - JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB/SP 192913)

ROT 1001604-39.2023.5.02.0083
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE - JONATHAN VICTOR ROCHA PEREIRA
ADVOGADO - LUIS CLAUDIO MARQUES (OAB/SP 132753)
RECORRIDO - CONDOMINIO RITMOS DA BARRA NEW JAZZ
RECORRIDO - FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - ANTONIO GUSTAVO MARQUES (OAB/SP 210741)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA (OAB/SP 318431)
ADVOGADO - STELLA MARES CORREA (OAB/SP 102004)

ROT 1001637-40.2023.5.02.0047
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRENTE - SUELLEN CARDOSO DO CARMO
RECORRENTE - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - FERNANDA FERREIRA RODRIGUES (OAB/SP 221028)
ADVOGADO - LUCIANO DOS SANTOS SANTANA (OAB/SP 149586)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)
RECORRIDO - CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO - SUELLEN CARDOSO DO CARMO
RECORRIDO - TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO - ANTONIO GERALDO CONTE (OAB/SP 82695)
ADVOGADO - FERNANDA FERREIRA RODRIGUES (OAB/SP 221028)
ADVOGADO - LUCIANO DOS SANTOS SANTANA (OAB/SP 149586)
ADVOGADO - RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB/SP 232121)

ROT 1001691-18.2023.5.02.0431
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO - PLASTICOS MAUA LTDA
ADVOGADO - ILARIO SERAFIM (OAB/SP 58315)

ROT 1001714-38.2023.5.02.0083
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE - RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO - FRANCISCO CARLOS FERREIRA (OAB/SP 79212)
ADVOGADO - LUCIANO WAGNER BENTO (OAB/SP 418991)
RECORRIDO - ALTA ENGENHARIA E MANUTENCOES DE FACHADAS EIRELI
RECORRIDO - ALTA GROUP LTDA
RECORRIDO - ALTA MANUTENCAO DE FACHADAS LTDA
RECORRIDO - MF ACAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO - ROBERTO CRISTIANO BARRETO BOTELHO DE SOUZA (OAB/SP 470665)
ADVOGADO - ROBERTO CRISTIANO BARRETO BOTELHO DE SOUZA (OAB/SP 470665)
ADVOGADO - ROBERTO CRISTIANO BARRETO BOTELHO DE SOUZA (OAB/SP 470665)
ADVOGADO - ROBERTO CRISTIANO BARRETO BOTELHO DE SOUZA (OAB/SP 470665)

ROT 1001725-67.2023.5.02.0083
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - ALEXIA DA CRUZ GOMES
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
RECORRIDO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECORRIDO - TSADI CAFETERIA LTDA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
ADVOGADO - JOSE ALBERTO VIDAL FILHO

(OAB/SP 430951)
ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa (OAB/SP 102684)

RORSum 1001739-73.2023.5.02.0205
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - LUCAS VINICIUS MARIANO SILVA
ADVOGADO - LUIZ PHELIPPE ROCHA (OAB/SP 459588)
RECORRIDO - CSU DIGITAL S.A.
RECORRIDO - NATURA COSMETICOS S/A
RECORRIDO - PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - JOAO PEDRO EYLER POVOA (OAB/RJ 88922)
ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB/SP 296620)
ADVOGADO - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 257220)

ROT 1001746-43.2023.5.02.0471
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE - SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA (OAB/SP 446110)
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO - MARIA CECILIA DA COSTA (OAB/SP 186112)

ROT 1001784-55.2023.5.02.0083
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
RECORRENTE - EDNA APARECIDA PASTORELLI
ADVOGADO - FABIO ROBERTO GASPAR (OAB/SP 124864)
ADVOGADO - LUIZ JOSE DUARTE FILHO (OAB/SP 306877)
RECORRIDO - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

ROT 1001836-31.2023.5.02.0704
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - DYOVANNA ALVES PINTO
RECORRIDO - GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - JACKELINE GODOI DE CARVALHO (OAB/GO 38710)
ADVOGADO - LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR (OAB/GO 39174)
ADVOGADO - LUCAS DE JESUS REIS SILVA (OAB/SP 472933)
ADVOGADO - MAURICIO DIAS DOS SANTOS (OAB/SP 447842)

ROT 1001844-08.2023.5.02.0704
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIO PIZZONI (OAB/SP 244140)
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME
RECORRIDO - FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
RECORRIDO - GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
RECORRIDO - VEKTRA FACILITY SERVICOS LTDA
RECORRIDO - ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
ADVOGADO - DANIEL DERANIAN KRASZNY (OAB/SP 453498)
ADVOGADO - DANIEL DERANIAN KRASZNY (OAB/SP 453498)
ADVOGADO - MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO (OAB/SP 193623)
ADVOGADO - MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO (OAB/SP 193623)
ADVOGADO - MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO (OAB/SP 193623)

RORSum 1001881-35.2023.5.02.0704
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
RECORRENTE - MARCIO FIALHO ANICETO
ADVOGADO - JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB/SP 109144)
RECORRIDO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECORRIDO - VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
RECORRIDO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO (OAB/SP 147830)

ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO (OAB/SP 147830)
ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO (OAB/SP 147830)

RORSum 1001904-65.2023.5.02.0385
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE - RODRIGO VIANA VIEIRA
ADVOGADO - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 279268)
RECORRIDO - POSTO DE SERVICOS NOVA VENEZA LTDA
ADVOGADO - ISABELLE WOLF (OAB/SP 288270)

ROT 1001905-25.2023.5.02.0070
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE - SIDNEY DE ALMEIDA
ADVOGADO - RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO (OAB/SP 315439)
RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO - CARLA TERESA MARTINS ROMAR (OAB/SP 106565)
ADVOGADO - WILSON ROBERTO DE AZEVEDO (OAB/SP 211283)

ROT 1001928-93.2023.5.02.0385
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO - KATIA FOGACA SIMOES (OAB/SP 110365)
RECORRIDO - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC
ADVOGADO - ELISANGELA FAZZURA (OAB/SP 155461)

RORSum 1001944-05.2023.5.02.0205
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VALDIR FLORINDO
RECORRENTE - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
RECORRENTE - PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICO LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
RECORRIDO - JOSINEIDE FERREIRA SENA
ADVOGADO - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI (OAB/SP 91025)

RORSum 1000015-75.2024.5.02.0083
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE - ELIANA PINHEIRO
ADVOGADO - ANA PAULA SMIDT LIMA (OAB/SP 181253)
ADVOGADO - ANTONIO CUSTODIO LIMA (OAB/SP 47266)
ADVOGADO - TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER (OAB/SP 225536)
RECORRIDO - AGRICOLA RUBI LTDA
RECORRIDO - CERIMONIAL DA PAZ LTDA

ROT 1000050-02.2024.5.02.0385
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE - MANOEL BEZERRA SOARES
ADVOGADO - ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 349865)
ADVOGADO - JORGE TOKUZI NAKAMA (OAB/SP 195040)
ADVOGADO - MARCO ANTONIO VIEIRA (OAB/SP 195081)
RECORRIDO - CONSTRUTORA BACABA
RECORRIDO - SC CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - TANIA DE SA AGUIAR BONFIM (OAB/SP 197196)

ROT 1000074-63.2024.5.02.0083
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE - CAMILLO FERRARA FILHO
ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB/SP 266543)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

RORSum 1000120-32.2024.5.02.0704

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

RECORRENTE - ROSANGELA DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO - MARIA JULIA LACERDA SERVO (OAB/SP 312253)

RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A

RECORRIDO - EASYNVEST - TITULO CORRETORA DE VALORES SA

RECORRIDO - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

ADVOGADO - GUILHERME PRESTES DE MELO (OAB/SP 251163)

ROT 1000146-93.2024.5.02.0004

13ª Turma

13ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

RECORRENTE - FILIPE DOS SANTOS VIEIRA VICENTE

ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)

ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - NARRIDA MENESES SEVILHA (OAB/SP 451962)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

RECORRIDO - SUPERMERCADO HIROTA LTDA

ADVOGADO - ERICK ALTHEMAN (OAB/SP 200178)

RORSum 1000166-08.2024.5.02.0385

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA

RECORRENTE - VIVIAN MIRANDA ALVES

ADVOGADO - ITALO CARREIRO ALMEIDA (OAB/DF 74826)

ADVOGADO - JAUILE RODRIGUES DE SOUZA (OAB/DF 74666)

RECORRIDO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)

RORSum 1000185-92.2024.5.02.0068

10ª Turma

10ª Turma - Cadeira 1

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RECORRENTE - JOANA DARC FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - LIGIA LEONIDIO LIRA (OAB/SP 254331)

RECORRIDO - EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

RECORRIDO - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)

ADVOGADO - LEONARDO CARDOSO RINO (OAB/SP 131618)

ADVOGADO - MARCELO AUGUSTO PIMENTA (OAB/SP 118843)

RORSum 1000189-21.2024.5.02.0492

16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO

RECORRENTE - FELIPE HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO - CARINA PIRES DE SOUZA (OAB/SP 219929)

ADVOGADO - GABRIELA RAMOS DOS SANTOS (OAB/SP 378618)

ADVOGADO - GLEICE TAVARES (OAB/SP 272293)

ADVOGADO - JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (OAB/SP 181183)

ADVOGADO - KARINA LEMOS DI PROSPERO (OAB/SP 218607)

ADVOGADO - MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS (OAB/SP 170874)

ADVOGADO - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO (OAB/SP 213797)

RECORRIDO - LCS PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ADVOGADO - CAMILA REGINA SANT ANNA DEL GIOVANNINO (OAB/SP 324256)

ROT 1000224-44.2024.5.02.0471

8ª Turma

8ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

RECORRENTE - LEANDRINI ENTRETENIMENTO LTDA

ADVOGADO - JUVENTINO FRANCISCO ALVARES BORGES

(OAB/SP 287871)
RECORRIDO - ADILTON BRITO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO - IVAN ZANONI (OAB/SP 398796)

AP 1000244-78.2024.5.02.0004
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - TEONISIA GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO - PRISCILA TARGA DE OLIVEIRA (OAB/SP 308847)
AGRAVADO - JORGE CAITANO DA SILVA
ADVOGADO - JOSE OSCAR BORGES (OAB/SP 54473)
ADVOGADO - KARINA GUARINI FURUZAWA (OAB/SP 277485)
ADVOGADO - MAURICIO NAHAS BORGES (OAB/SP 139486)

ROT 1000273-31.2024.5.02.0004
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE - HEBERT DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO - SANDRA RODIGHIERO PACILEO (OAB/SP 205824)
ADVOGADO - STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (OAB/SP 249297)
RECORRIDO - MN RAMC SERVICOS LTDA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO - DENILSON ZANSAVIO (OAB/SP 287967)

ROT 1000285-45.2024.5.02.0004
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE - ANA CRISTINA LEITE GONCALVES
ADVOGADO - ERICK CORREIA DA ROCHA (OAB/SP 309315)
ADVOGADO - RODRIGO DIAS DE MOURA (OAB/SP 309380)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)

AP 1000295-98.2024.5.02.0001
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE - MARCOS FERREIRA SALES
ADVOGADO - RENATA FERREIRA ALEGRIA (OAB/SP 187156)
AGRAVADO - RGSF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO - LEANDRO ERRA RAMOS (OAB/SP 337128)

AP 1000315-08.2024.5.02.0028
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE - EDNA CRISTIANE CRIVELARO CUNHA
ADVOGADO - CLAUDIA JOSE ABUD (OAB/SP 105608)
ADVOGADO - FABIOLA MARQUES (OAB/SP 118290)
ADVOGADO - Jeniffer Simoni Morbi Piga (OAB/SP 261347)
AGRAVADO - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO - ANTONIO BONIVAL CAMARGO (OAB/SP 29771)
ADVOGADO - ANTONIO GIURNI CAMARGO (OAB/SP 143948)

AP 1000354-45.2024.5.02.0047
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE - ELIZETE APARECIDA CARDOSO DE MORAES MARAO
AGRAVANTE - EMILIO CRUZ MARAO
ADVOGADO - CINTIA DE SOUZA (OAB/SP 254746)
ADVOGADO - CINTIA DE SOUZA (OAB/SP 254746)
AGRAVADO - DEIVESON LIMA FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO - SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 200109)

AR 1007386-48.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3
SDI-3 - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AUTOR - EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO - LEANDRO MELONI (OAB/SP 30746)
ADVOGADO - MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA (OAB/DF 14974)
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI (OAB/SP 125821)
RÉU - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (OAB/SP

69835)

ADVOGADO - LYCURGO LEITE NETO (OAB/RJ 18268)

ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 300178)

MSCiv 1007639-36.2024.5.02.0000

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7

SDI-7 - Cadeira 7

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA

IMPETRANTE - ANDRESSA LOMBARDI GORGA

ADVOGADO - ANDERSON COSTA E SILVA (OAB/SP 176445)

IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo

TERCEIRO INTERESSADO - EZIQUIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 27/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

6ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1

46ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

4ª Vara do Trabalho de Osasco : 3

25ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

8ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

6ª Vara do Trabalho de Santos : 2

1ª Vara do Trabalho de Suzano : 1

12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 3

85ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

43ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

64ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

71ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 2

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires : 4

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3

6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 2

14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2

12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3

88ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

67ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

5ª Vara do Trabalho de Santo André : 3

39ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 5

32ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1

3ª Vara do Trabalho de Diadema : 1

2ª Vara do Trabalho de Mauá : 4

14ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

5ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 2

5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1

2ª Vara do Trabalho de Suzano : 1

15ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

10ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1

57ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2

2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1

2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba : 1

30ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba : 1

51ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

Vara do Trabalho de Jandira : 1

3ª Vara do Trabalho de Mauá : 2

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 1

7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1

1ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

17ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

54ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1

63ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

Vara do Trabalho de Itapevi : 2

1ª Vara do Trabalho de Santo André : 2

1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1

2ª Vara do Trabalho de Santo André : 3

1ª Vara do Trabalho de São Vicente : 3

1ª Vara do Trabalho de Diadema : 1

18ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

2ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3

53ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

78ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3

1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha : 1

2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba : 2

66ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

1ª Vara do Trabalho de Guarujá : 2

19ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

3ª Vara do Trabalho de Osasco : 3

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1

4ª Vara do Trabalho de Diadema : 1

5ª Vara do Trabalho de Santos : 1

2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra : 1

2ª Vara do Trabalho de Barueri : 1

77ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 4

40ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

65ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 4
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande : 3
76ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
16ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 2
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1
37ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
79ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
58ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
3ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
1ª Vara do Trabalho de Osasco : 1
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
80ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
Vara do Trabalho de Embu das Artes : 1
3ª Vara do Trabalho de Santos : 1
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
5ª Vara do Trabalho de Barueri : 2
3ª Vara do Trabalho de Barueri : 2
2ª Vara do Trabalho de Osasco : 2
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
6ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
4ª Vara do Trabalho de Santos : 1
Vara do Trabalho de Arujá : 1
62ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
87ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
26ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
20ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
45ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
31ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba : 2
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba : 1
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
86ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
44ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
72ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
81ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
60ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
1ª Vara do Trabalho de Barueri : 1
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1
7ª Vara do Trabalho de Santos : 1
38ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
5ª Vara do Trabalho de Osasco : 1
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 5
7ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
12ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra : 4
84ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
21ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
3ª Vara do Trabalho de Santo André : 2
4ª Vara do Trabalho de Santo André : 3
2ª Vara do Trabalho de São Vicente : 2
6ª Vara do Trabalho de Osasco : 2
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande : 3
83ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
70ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
4ª Vara do Trabalho de Barueri : 3
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 2
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra : 2
9ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 2
36ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
82ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 2
48ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
23ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

ATOrd 1000438-42.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - FABRICIA AMARAL LIMA
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS SILVA (OAB/SP 321320)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

CumSen 1000447-26.2024.5.02.0332
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
AUTOR - SOLANGE AUGUSTO MORAES
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA (OAB/SP 466064)
RÉU - MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

ATSum 1000451-20.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - MARIA CLAUDETE DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - CASA DE REPOUSO VIDAS DE OURO LTDA

ATSum 1000452-05.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - ANDREA DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - CASA DE REPOUSO VIDAS DE OURO LTDA

ATOrd 1000453-87.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - SEARA ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000454-72.2024.5.02.0411
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
RECLAMANTE - ALAN ALVES PEDRO
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - FORMIGARI - ACE INDUSTRIAL LTDA

ATSum 1000485-45.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - ANTONIO CONCEICAO BONFIM
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
RECLAMADO - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

ATOrd 1000485-84.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ARNOBIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 130146)
RECLAMADO - COFCO BRASIL S.A
RECLAMADO - EFATA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA

ATSum 1000486-30.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - ISAILTON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO - SUELLEN FRANCISCO PAULINO (OAB/SP 470709)
RECLAMADO - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ATOrd 1000486-69.2024.5.02.0446
6ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - RENATA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES (OAB/SP 213680)
RECLAMADO - ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS

ATSum 1000487-15.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - SILVANA ALVES VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - INDEPENDENTE FC

ATSum 1000488-97.2024.5.02.0362
2ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - G.G.L.D.S.
ADVOGADO - ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA DELMONDES (OAB/SP 280376)
RECLAMADO - MRV CONSTRUCOES LTDA

ATSum 1000493-19.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - CLAUDELICE RIBEIRO
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - MAGAZINE LUIZA S/A
RECLAMADO - MARSHALS SERVICOS ESSENCIAIS EM SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000494-04.2024.5.02.0363
3ª Vara do Trabalho de Mauá
RECLAMANTE - LUCINEIDE JOVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - FUNDACAO DO ABC
RECLAMADO - MUNICIPIO DE MAUA

ATSum 1000496-22.2024.5.02.0444
4ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - NEUSA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO - CARLOS DEL POZO PRIOR (OAB/SP 377175)
ADVOGADO - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO (OAB/SP 224304)
RECLAMADO - LAR EVANGELICO DE AMPARO A VELHICE

CumSen 1000497-62.2024.5.02.0264
4ª Vara do Trabalho de Diadema

AUTOR - RODRIGO DELMIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RÉU - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000503-11.2024.5.02.0445
3ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - NILTON TORRACA PENZO
ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (OAB/SP 220411)
ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS (OAB/PR 30750)
RECLAMADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATSum 1000505-77.2024.5.02.0704
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JEFERSON GOMES MONTEIRO
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB/GO 51423)
ADVOGADO - THIAGO FERREIRA DA SILVA (OAB/GO 33222)
RECLAMADO - METZI RESTAURANTE EIRELI

ATOrd 1000505-72.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ANA CLARA CARDOSO TAVARES
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - VMT TELECOMUNICACOES LTDA

ATOrd 1000505-69.2024.5.02.0351
Vara do Trabalho de Jandira
RECLAMANTE - ANGELA CRISTINA ALEXANDRE
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - RENAUX SERVICE - GESTAO EM SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

ATOrd 1000506-27.2024.5.02.0263
3ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JOSE CARLOS GORDIANO
ADVOGADO - MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (OAB/SP 275739)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 1000506-63.2024.5.02.0445
5ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - DOMENICO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO - ROSEMEIRE SILVA LIMA GOUVEIA (OAB/SP 457824)
RECLAMADO - EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
RECLAMADO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

CumSen 1000513-25.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
AUTOR - RAPHAEL RODRIGUES LEITE
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RÉU - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATSum 1000523-29.2024.5.02.0048
48ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GESSY JANE DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - RESIDENCIAL CORA CORALINA CASA DE REPOUSO LTDA - EPP
RECLAMADO - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

ATSum 1000537-30.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - EDISON RODRIGUES
ADVOGADO - IRINEU BERTHO NETO (OAB/SP 448939)
RECLAMADO - P. R. NASCIMENTO FERRAGENS - ME

ATSum 1000538-15.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
RECLAMADO - TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A - TERMAG

ATOrd 1000538-67.2024.5.02.0704
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SERGIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB/SP 252503)

RECLAMADO - VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO - VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

ATOrd 1000549-96.2024.5.02.0704
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.S.M.A.
ADVOGADO - ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA (OAB/SP 268582)
RECLAMADO - L.P.A.A.

ATOrd 1000556-88.2024.5.02.0704
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ELTON DE MIRANDA PEDROSO
ADVOGADO - MARTA NEVES OLIVEIRA (OAB/SP 201268)
RECLAMADO - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

ATOrd 1000557-34.2024.5.02.0232
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - JABSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO - JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA (OAB/SP 335960)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ATSum 1000558-71.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - S.A.B.
ADVOGADO - LIVIA DE MORAES SANTOS OGGIONI (OAB/SP 428781)
RECLAMADO - I.C.M.

ATOrd 1000559-56.2024.5.02.0053
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCIANO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO - KATE MARTINS PIRES (OAB/SP 176213)
RECLAMADO - ASSOCIACAO PAULISTA DE BARES RESTAURANTES EVENTOS CASAS NOTURNAS SIMILARES E AFINS APRESSA
RECLAMADO - CIDADE DOS INFLAVEIS EVENTOS LTDA
RECLAMADO - CLUBINHO LAB PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
RECLAMADO - G.L. MANIA PARQUE DE DIVERSOES LTDA
RECLAMADO - JUMP MANIA ENTRETENIMENTO - EIRELI
RECLAMADO - MAGIC DINING - DINOS RESTAURANTE
RECLAMADO - MORUMBI KIDS PARQUE DE DIVERSOES LTDA
RECLAMADO - TMC COMUNICACAO LTDA - ME

ATOrd 1000559-26.2024.5.02.0063
63ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE CARDOSO SANTOS
ADVOGADO - RICARDO NAKAHASHI (OAB/SP 307176)
RECLAMADO - BANCO PAN S.A.

ATOrd 1000570-04.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - VITOR EMANOEL LIMA DIAS
ADVOGADO - FABRICIO ROSS DOS SANTOS (OAB/SP 353571)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000572-02.2024.5.02.0491
1ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 428345)
ADVOGADO - DAGMAR GOMES RIBEIRO (OAB/SP 76759)
RECLAMADO - RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI

ATOrd 1000574-73.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - EDER DA SILVA SANTA BRIGIDA
ADVOGADO - ANGELA PATRICIA DE BARROS (OAB/SP 384714)
RECLAMADO - GALANTINA - VAREJAO DAS CARNES - EIRELI
RECLAMADO - IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI

ATOrd 1000582-16.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - CRISPIM FEBRONIO DA SILVA
ADVOGADO - PATRICIA MARQUES PIRES (OAB/SP 267726)
RECLAMADO - REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

ATSum 1000582-36.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - IZAC VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - SHEILA JIATTI (OAB/SP 187923)
RECLAMADO - TORRE D'AMPEZZO SPE LTDA

CumSen 1000582-30.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

AUTOR - BRUNO ADAO MACHADO
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RÉU - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000583-98.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - ELIANE SANTOS BATISTA
ADVOGADO - JESSICA SILVA DE MACEDO (OAB/SP 345477)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - SERCOM LTDA.
RECLAMADO - SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
RECLAMADO - SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

ATSum 1000583-18.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - MARIA EDENISIA ALCENO
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 223810)
RECLAMADO - PAES E DOCES PASTOR LTDA

ATOrd 1000584-34.2024.5.02.0291
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
RECLAMANTE - SINEIDE CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS AMARO (OAB/SP 463842)
RECLAMADO - ANPPLA SHOPPING MORATO SPE LTDA
RECLAMADO - OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

ATOrd 1000584-83.2024.5.02.0501
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - JONAS PEREIRA DA SILVA BRITO
ADVOGADO - JESSICA SILVA DE MACEDO (OAB/SP 345477)
RECLAMADO - SERCOM LTDA.
RECLAMADO - SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
RECLAMADO - SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

ATOrd 1000584-13.2024.5.02.0492
2ª Vara do Trabalho de Suzano
RECLAMANTE - BRUNO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO - JACKSON MARTINS COSTA (OAB/SP 471254)
ADVOGADO - THIAGO GOMES DUARTE (OAB/SP 470279)
RECLAMADO - F. IMM. BRASIL LTDA

ATOrd 1000584-03.2024.5.02.0463
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - BRUNO COSME DA SILVA DIAS
ADVOGADO - AROLDO BROLL (OAB/SP 190586)
RECLAMADO - ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ATOrd 1000585-76.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - NAYARA CARDOSO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO - ELI MONTEIRO (OAB/SP 165446)
RECLAMADO - DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

ATSum 1000586-76.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RICARDO SOUSA VIDAL
ADVOGADO - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 223810)
RECLAMADO - TIGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI - EPP

ATOrd 1000586-91.2024.5.02.0068
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FELIPE FIORILLO
ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO (OAB/SP 394174)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA (OAB/SP 46688)

ATOrd 1000586-61.2024.5.02.0466
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - GILMAR CALEFE
ADVOGADO - MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (OAB/SP 275739)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000587-25.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - ALEXANDRE JOSE DE JESUS
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ATSum 1000588-10.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - AMANDA ROCHA BATISTA

ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - SOCIEDADE IMOBILIARIA CINERAMA - EPP
RECLAMADO - TS PORTARIA VIRTUAL E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000590-87.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - PALOMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - MERCADO ZIMBRO LTDA

ATOrd 1000591-72.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - JABSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO - JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA (OAB/SP 335960)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

ATSum 1000594-35.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - THAYZA SAMARA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000595-20.2024.5.02.0467
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - NELSON PICOLI
ADVOGADO - KLEBER RUBENS DOS SANTOS (OAB/SP 454219)
RECLAMADO - BERNATRANS TRANSPORTES URBANOS S.A

ATSum 1000605-52.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - MARCIA BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO - JOB LINE APOIO A EMPRESA LTDA - ME

ATSum 1000606-37.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - PRISCILA FORTINI DE SOUZA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DA SILVA (OAB/SP 430366)
ADVOGADO - DEIBSON DE BRITO SILVA (OAB/SP 425943)
RECLAMADO - CIBO DRINKS & CO SAO CAETANO DO SUL LTDA

ATSum 1000612-43.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - GUILHERME DA SILVA BRITO
ADVOGADO - CLAUDINEIA GELLI DA COSTA GRANAI (OAB/SP 223935)
RECLAMADO - F.E. TEIXEIRA MERCADO LTDA

ATOrd 1000612-09.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VANESSA DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO - RICARDO TADEU SCARNATO (OAB/SP 246369)
RECLAMADO - KB IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000613-28.2024.5.02.0342
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - CRISTIANE ARAUJO BATISTA
ADVOGADO - RAFAEL JOHNATAN ALVES VIEIRA (OAB/SP 419956)
RECLAMADO - RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ATOrd 1000613-91.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EVA JOANA SILVA PIRES
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ATOrd 1000614-76.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARCOS DE SOUZA FISCHER
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000625-23.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VINICIUS TELES DA SILVA
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA

HORTIFRUTTI LTDA

ATOrd 1000626-08.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REPRESENTANTE - ANTONIO DE FREITAS BARBOSA
RECLAMANTE - Lourival de Freitas Barbosa
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (OAB/SP 404074)
RECLAMADO - L T BAR E LANCHES IDEAL LTDA - ME

ATSum 1000627-90.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000628-75.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CartPrecCiv 1000629-60.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
DEPRECANTE - ELIANE ROCHA DA CUNHA
DEPRECADO - PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ATSum 1000636-34.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - BRUNO DE JESUS LIMA PEREIRA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - G-MKT DELIVERY LTDA

ATSum 1000636-19.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - TALITA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM (OAB/SP 267025)
ADVOGADO - RAPHAEL OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 490814)
RECLAMADO - CONDOMINIO PORTAL DA ALVORADA
RECLAMADO - RESIDENCIAL SPAZIO YPE ROXO
RECLAMADO - S&W TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

ATOrd 1000637-19.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ROBERTA KELY DA SILVA REIMBERG
ADVOGADO - JOSE GONCALVES PINTO JUNIOR (OAB/SP 276938)
RECLAMADO - MARCELO ANTONIO FERLIN
RECLAMADO - MARIA CELI DO CARMO FERLIN

ATOrd 1000637-77.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARCO AURELIO RAIMUNDO BARROSO
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI (OAB/SP 143705)
RECLAMADO - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000638-04.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JULIANA CRISTINA MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATSum 1000638-31.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - TR SERVICOS E COMERCIO DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

ATOrd 1000638-62.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITOR GABRIEL DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO - BRUNA GORDO CANALE (OAB/SP 488077)
RECLAMADO - ELLO SELECAO DE PESSOAL LTDA
RECLAMADO - P2 ADMINISTRACAO EM COMPLEXOS IMOBILIARIOS LTDA SCP

ATSum 1000639-80.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MONICA SILVIA FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - MANOEL AUGUSTO FERREIRA (OAB/SP 362970)

RECLAMADO - BUBBLE SPORTS BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA

ATOrd 1000639-59.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATOrd 1000639-16.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JANDIARA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - LOJAS BELIAN MODA LTDA.

ATOrd 1000639-47.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOCIEL GARCES CARVALHO
ADVOGADO - JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 187582)
RECLAMADO - KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO - SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATOrd 1000639-92.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - INGRID RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS AMARO (OAB/SP 463842)
ADVOGADO - DEBORAH LOURENCO CORREIA (OAB/SP 453510)
RECLAMADO - VIP MELANINA ESTETICA LTDA

ATSum 1000640-65.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - DIOGENES FERREIRA E SILVA
ADVOGADO - IVANILSON DOS SANTOS GOMES (OAB/SP 452738)
RECLAMADO - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ATOrd 1000640-65.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - AILTON VAGNER DO VALE FABIANO
ADVOGADO - GABRIEL COELHO SERRETIELLO (OAB/SP 431493)
RECLAMADO - MERCADAO DE CARNES NOVA DUQUESA LTDA - EPP
RECLAMADO - MERCADAO DE CARNES POLVILHO LTDA

ATSum 1000640-77.2024.5.02.0708
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - NATANIEL JACINTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO - AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA

ATOrd 1000641-53.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - SALUSTIANO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO - LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA (OAB/SP 406041)
RECLAMADO - ESCOLA DE NATACAO AOL LTDA - EPP
RECLAMADO - ESCOLA DE NATACAO DEEP BLUE LTDA

ATOrd 1000641-50.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 1000641-50.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - ANANIAS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO - GABRIEL COELHO SERRETIELLO (OAB/SP 431493)
RECLAMADO - MERCADAO DE CARNES NOVA DUQUESA LTDA - EPP
RECLAMADO - MERCADAO DE CARNES POLVILHO LTDA

ATOrd 1000642-38.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CESAR AUGUSTO DA CONCEICAO AMARAL
ADVOGADO - DEYVILLA DA SILVA SOUSA (OAB/SP 459825)
RECLAMADO - ODONTOLOGIA ESTEVES S/S LTDA

ATOrd 1000642-32.2024.5.02.0422
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

RECLAMANTE - LUANA MIRANDA SILVA
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP

CumPrSe 1000643-23.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - RENATA PAUFERRO SOUZA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000644-96.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO - KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES (OAB/PB 20999)
ADVOGADO - THAIS APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 374556)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO - GASTROSERVICE REFEICOES LTDA

ATSum 1000644-90.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ILMA SOARES NOVAES
ADVOGADO - CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB/SP 166835)
ADVOGADO - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO (OAB/SP 295325)
RECLAMADO - SANDRA ELIZABETH EID

ATOrd 1000645-81.2024.5.02.0714
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - SERGIO BACCOS
ADVOGADO - CARLOS ANDRE PEDROZO (OAB/SP 504869)
RECLAMADO - AMANDA PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO - DAVID FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO - MADEIRA CENTER LTDA
RECLAMADO - MADEIRA MALL LTDA
RECLAMADO - MADEIRADO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO - MADEIRADO II INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
TESTEMUNHA - DANIEL MOREIRA

ATSum 1000645-75.2024.5.02.0037
37ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FABIANA LEMOS TEXEIRA
ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - CAMILA KLEIN LA SELVA - EIRELI - EPP
RECLAMADO - OUTSOURCING SERVICES - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME

ATOrd 1000645-67.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE RENIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)
RECLAMADO - 300M BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO - 300M SHOW LTDA
RECLAMADO - LUCIANO TIAGO MACIEL
RECLAMADO - contrato social

ATOrd 1000646-78.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA ELAINE DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000646-52.2024.5.02.0072
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL TUPA
RECLAMADO - J.L. SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

ATOrd 1000646-37.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SILVANIA PALMIRO CORREIA
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ATSum 1000647-08.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEANDRO SANTOS DE PAULA
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - INSTITUTO PILAR

ATOrd 1000647-63.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RICARDO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ATOrd 1000647-22.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA (OAB/SP 335960)
RECLAMADO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA RICA
RECLAMADO - MARCIO TOMAS SOLIANO

ATOrd 1000648-48.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WANGLER LEAL MOREIRA
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000648-77.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KETLYN FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO - RENATA HOMSY DIAS CLARO (OAB/SP 422624)
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 1000650-08.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA IOLANDA CAVALCANTE ALVES MOURA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL COMUNITARIA AZARIAS
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000650-33.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LIDIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO - VANESSA DE ARRUDA CAIRES (OAB/SP 342068)
RECLAMADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
RECLAMADO - VS2 SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

ATOrd 1000651-90.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA PAULA DE BRITTO HILARIO LIMA
ADVOGADO - APARECIDA ROSI RIMI (OAB/SP 292978)
RECLAMADO - CENTRO PAULISTA DE NATACAO LTDA

ATOrd 1000651-18.2024.5.02.0705
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ADECIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO - AMANDA FUENTES DA SILVA (OAB/SP 475838)
RECLAMADO - HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO - VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

ATSum 1000652-36.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SHERLEY CLERVIN
ADVOGADO - MARCELLO FRANCESCHELLI (OAB/SP 190050)
RECLAMADO - COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO - COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO - GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

ATOrd 1000652-75.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDERSON GOVEA RODRIGUES
ADVOGADO - JACKSON MARTINS COSTA (OAB/SP 471254)
RECLAMADO - PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO - TIM S A

ATOrd 1000653-86.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CHRISTIANO PAIVA BONO FREIRE
ADVOGADO - FABIO SANTOS OLIVEIRA (OAB/SP 328956)
RECLAMADO - OTICAS GERMANO LTDA

ATOrd 1000653-17.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

RECLAMADO - LATAM AIRLINES GROUP S/A

ATSum 1000654-71.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LAUANY VITORIA DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000654-36.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ERICA DOS SANTOS
ADVOGADO - MONIQUE HOFFMANN CABRAL (OAB/SP 361230)
RECLAMADO - BANCO SAFRA S A
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ATOrd 1000654-02.2024.5.02.0081
81ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO - JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI (OAB/SP 171776)
ADVOGADO - JOAO ALBERTO NALDONI (OAB/SP 45099)
RECLAMADO - NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP

ATSum 1000656-44.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HANANDA VITORIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
RECLAMADO - SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

ATSum 1000657-29.2024.5.02.0057
57ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANTONIA ISABELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - RB SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

ETCiv 1000657-47.2024.5.02.0051
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
EMBARGANTE - CCM CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO - CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA (OAB/SP 409001)
EMBARGADO - LEANDRO MOREIRA
EMBARGADO - SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

ATOrd 1000658-69.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SANAMAYKA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ISIS ELENA PARDO (OAB/SP 207067)
RECLAMADO - MAGALI ALICE FERNANDES ORLANDI
RECLAMADO - MARILENE APARECIDA FERNANDES

ATSum 1000659-74.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSIAS DE SOUZA BATISTA FILHO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

ATOrd 1000660-59.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO - REBECA VICENCA ARAUJO (OAB/SP 483580)
RECLAMADO - AGUIA DA MARGINAL AUTO POSTO LIMITADA
RECLAMADO - CLAUDIO RUIZ AUGUSTO
RECLAMADO - EDS ADMINISTRADORA E GESTAO DE PESSOAS LTDA

ATOrd 1000660-38.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO - WEVERTON CARLOS GONCALVES (OAB/SP 417436)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

ATSum 1000660-18.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IVAN DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)
RECLAMADO - 3MD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO - FINDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RECLAMADO - M3D INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP

ATSum 1000660-06.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GUSTAVO HENRIQUE SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

ATSum 1000661-17.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RAYANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CENTRO COMUNITARIO E RECREATIVO DO JARDIM MACEDONIA

ATSum 1000661-23.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EMILLY KETHELLYN VIEIRA SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000661-03.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - WILLIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - GUILHERME RABELLO CARDOSO (OAB/SP 240037)
RECLAMADO - CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO - TRIMASTER 2 INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

ATSum 1000661-79.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DARIO LONGO DA SILVA
ADVOGADO - CRISTINA DE ASSIS MARQUES (OAB/SP 116427)
RECLAMADO - EDIFICIO SANTA THEREZINHA

ATOrd 1000662-65.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - NECY ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO - FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 183387)
ADVOGADO - LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/SP 433672)
ADVOGADO - PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS (OAB/SP 237888)
ADVOGADO - TIAGO MAISTRO DOS SANTOS (OAB/SP 455234)
RECLAMADO - ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
RECLAMADO - SOLFACIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO - SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

ATOrd 1000662-02.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - EDNILSON DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO - PALOMA BRITO DE OLIVEIRA (OAB/SP 346214)
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO - TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ATSum 1000662-85.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA CLEONICE DE SOUSA
ADVOGADO - PAULO VICTOR GOMES IBIAPINO (OAB/SP 423642)
RECLAMADO - RONALDO JOSE SAYEG

ATSum 1000662-70.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GERTUDES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - MARCIA RAMUS LIMA

ATOrd 1000662-64.2024.5.02.0085
85ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALINE SOARES MEIRA
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATSum 1000663-68.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - APARECIDA SANTOS DE SA
ADVOGADO - JULIA ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/SP 444541)
RECLAMADO - JSL S.A.
RECLAMADO - NATURA COSMETICOS S/A
RECLAMADO - TPC LOGISTICA SUDESTE S.A

CumPrSe 1000663-50.2024.5.02.0020
20ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MARIA DO SOCORRO DE AQUINO
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CumPrSe 1000663-84.2024.5.02.0720
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - IVANDA MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000663-21.2024.5.02.0062
62ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZA TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 285800)
RECLAMADO - GRACIELA COUTINHO BRAGADA

ATOrd 1000663-55.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.L.K.
ADVOGADO - RODRIGO VARGAS MOTA (OAB/RS 105100)
RECLAMADO - B.B.S.

ATOrd 1000664-53.2024.5.02.0014
14ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRE AMORIM PEDROSO
ADVOGADO - ALBERTO APARECIDO MARQUES CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/DF 45949)
RECLAMADO - TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

ATOrd 1000664-94.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BALBINA MARIA FURTADO
ADVOGADO - CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB/SP 166835)
ADVOGADO - LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO (OAB/SP 295325)
RECLAMADO - G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ATOrd 1000664-40.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GLAUCE ANNE APARECIDA BONONE
ADVOGADO - BARBARA DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/CE 27858)
RECLAMADO - FLAVIO NISHINO
RECLAMADO - HORTIFRUTI DFL LTDA

ATOrd 1000665-79.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REINALDO RAMOS BARBOSA
ADVOGADO - URSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN (OAB/SP 119331)
RECLAMADO - SUPERMIX CONCRETO S/A

ATSum 1000666-93.2024.5.02.0023
23ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JAQUELINE SILVA MOURA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000667-69.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AUGUSTO CESAR SOUSA ALVES
ADVOGADO - ANA CAROLINA CALVO TIBERIO (OAB/SP 392821)
ADVOGADO - DALILA FELIX DAMIAN (OAB/SP 101517)
RECLAMADO - TEXTIL CANATIBA LTDA

ATSum 1000667-32.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - EQUILIBRATA RECUPERACAO DE ESTRUTURAS LTDA.
RECLAMADO - INACIO LUIZ OESTE CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CumSen 1000668-42.2024.5.02.0321
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AUTOR - HOSTECLINIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO - HERBET FERREIRA ARAUJO JUNIOR (OAB/MA 22246)
RÉU - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ATSum 1000668-36.2024.5.02.0323
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - MARTINEZ DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO - LARISSA APARECIDA FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 429390)
RECLAMADO - DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A.

ATOrd 1000668-57.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSE EDIVAN DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO - ANA CLEIA CARNEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 398121)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000668-54.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAPHAEL OCTAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - PATRICIA LOUREIRO MATTOSO (OAB/SP 321161)
RECLAMADO - BYZAGO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ATSum 1000668-66.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ANDREZA CLARENTINO DA SILVA
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PINTO DE JESUS (OAB/SP 423214)
RECLAMADO - ROMA DONUTS COMERCIO ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000668-26.2024.5.02.0003
3ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE SILVA PINHEIRO
ADVOGADO - JESSICA SILVA DE MACEDO (OAB/SP 345477)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCE JACQUES PILON
RECLAMADO - CONDOMINIO SUPERIA PARAISO
RECLAMADO - EDIFICIO TREND PAULISTA OFFICES
RECLAMADO - HEBROM MULTISERVICOS LTDA
RECLAMADO - PATEO CATALUNYA

ATOrd 1000668-60.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ROSEMARY APARECIDA DE SOUZA ARTACHO
ADVOGADO - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS (OAB/SP 141310)
RECLAMADO - AJA - CENTRO INTEGRADO INFANTIL LTDA

CartPrecCiv 1000668-67.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - ADILTON MACEDO ALVES
DEPRECANTE - AFONSINA ANELINA DE OLIVEIRA BARBOSA
DEPRECANTE - ALAIN DELON PAULINO DA SILVA
DEPRECANTE - ALEXANDRE MANOEL DE SOUZA SANTOS
DEPRECANTE - ALLAN DIEGO CAETANO
DEPRECANTE - ALMIR ROBERTO ALVES TEIXEIRA
DEPRECANTE - ANDERSON FERREIRA DA SILVA
DEPRECANTE - ANDRE LUIZ RIBEIRO
DEPRECANTE - ANDREIA DE ALMEIDA GARCIA
DEPRECANTE - ANGELA MARIA CORTONEZI DA SILVA
DEPRECANTE - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
DEPRECANTE - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE LIMA
DEPRECANTE - ANTONIO LELIS PEREIRA JUNIOR
DEPRECANTE - CHRISTIANE SILVA SANTOS
DEPRECANTE - CLAUDIA APARECIDA CARDOSO ROCHA SAROAR
DEPRECANTE - CLEIA ALVES DE BRITO
DEPRECANTE - CRISTIAN DANIEL DOS SANTOS
DEPRECANTE - CRISTIANO DOS SANTOS
DEPRECANTE - DIEGO AMARAL DE OLIVEIRA
DEPRECANTE - DORIVAL MOREIRA LISBOA
DEPRECANTE - EDILSON HENRIQUE DA SILVA
DEPRECANTE - ERALDO DOS SANTOS BARBOSA
DEPRECANTE - ERICK DOS SANTOS RIBEIRO
DEPRECANTE - ERISVALDO DO NASCIMENTO
DEPRECANTE - FABIANA APARECIDA BARBOSA
DEPRECANTE - FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
DEPRECANTE - FAGNER CLEMENTE NICOLAU
DEPRECANTE - FELIPE CAPPELLARO FROTA
DEPRECANTE - FERNANDA MONIELE DE OLIVEIRA
DEPRECANTE - FLAUBER JOSE PEREIRA SILVA
DEPRECANTE - FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DE SOUSA
DEPRECANTE - GIOVANNA SILVEIRA VOLTAN
DEPRECANTE - HELEN ARAUJO LIMA
DEPRECANTE - IGOR MONTEIRO SILVA
DEPRECANTE - IOLANDA CRISTINA DA SILVA
DEPRECANTE - JEFFERSON FRANCISCO NETO
DEPRECANTE - JOEL CALEB ALVES DA SILVEIRA
DEPRECANTE - JOSE FEITOZA DE LIMA
DEPRECANTE - JOSE PEIXOTO DA SILVA
DEPRECANTE - JOSE ROQUE PAOLETTI IACOVINO
DEPRECANTE - JULIELSON ALBERTO SALES
DEPRECANTE - JUSCELINO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
DEPRECANTE - KASSIA HELLEN DA COSTA AMORIN
DEPRECANTE - LARISSA DE FIGUEIREDO PORTELLA
DEPRECANTE - LEANDRO ADEMAR DE FREITAS
DEPRECANTE - LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DEPRECANTE - LEIDYANE LOURENCO DA ROCHA
DEPRECANTE - LEILLYANE LOURENCO DA ROCHA
DEPRECANTE - LETICIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA
DEPRECANTE - LILIANE DE SOUZA LIMA PEREIRA
DEPRECANTE - LUANA AUGUSTO ANDRADE
DEPRECANTE - LUCAS DE FIGUEIREDO PORTELLA

DEPRECANTE - LUCIANA DE LOURDES CORNETTI RODRIGUES
DEPRECANTE - LUCIANO SILVA BICALHO CARNEIRO
DEPRECANTE - MARIA DAIANE BEZERRA FRAGA
DEPRECANTE - MARIA NEIDE ROSA DIAS
DEPRECANTE - MARIA RAIMUNDA PINTO SOUSA
DEPRECANTE - MICHELE LOPES DE ARAUJO
DEPRECANTE - MILENA CAROLINE CAETANO
DEPRECANTE - RAFAEL SOARES CARDOSO
DEPRECANTE - RAFAELA IZABEL PAULINO GOMES
DEPRECANTE - RAMON DA SILVA CORREA
DEPRECANTE - RAQUEL SILVA LOPES
DEPRECANTE - ROBSON JOSE GOMES CAVALCANTE
DEPRECANTE - RODOLFO MACEDO
DEPRECANTE - RUIMAR VALENTIM LOPES
DEPRECANTE - SABRINA KAORU SAKAUE ORSINI
DEPRECANTE - SAIDE MAGRI MARCONDES
DEPRECANTE - SINDICATO TRAB. EM HOTEIS,MOTEIS,RESTAUR.,BARES,L E SIMILARES DE SJC E REGIAO
DEPRECANTE - STHEFANY RODRIGUES PORTO VASCONSELOS
DEPRECANTE - TADEU DA COSTA DE SOUSA
DEPRECANTE - TALLIS FELIPE SOUZA DO AMARAL
DEPRECANTE - TAMARA MARIA SILVA APOLINARIO SENHORETTI
DEPRECANTE - TATIANA DOS PRAZERES FROTA
DEPRECANTE - TAYNA LORRAINE DE LYRA
DEPRECANTE - THAMIRIS APARECIDA VIEIRA VILANI
DEPRECANTE - THIAGO RIBEIRO
DEPRECANTE - VERENILSE DE FATIMA OLIVEIRA
DEPRECANTE - VITORIA DANIEL FOLHETO
DEPRECANTE - WILLIAN CESAR RODRIGUES SANTOS
DEPRECANTE - WILLIAN GUTIERREZ DA SILVA
DEPRECADO - B.R.I.C. IMPORTACAO E COMERCIO DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA.
DEPRECADO - CAIO MORRONE FLEISCHMANN
DEPRECADO - CNF PARTICIPACOES LTDA.
DEPRECADO - DAVID MICHAEL REMSEN
DEPRECADO - FLEIS&FLEIS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA
DEPRECADO - JAJG RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA.
DEPRECADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
DEPRECADO - MARCEL FLEISCHMANN
DEPRECADO - MODECOR BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
DEPRECADO - NATALINO DE JESUS SANTOS
DEPRECADO - NATHALIA MORRONE FLEISCHMANN
DEPRECADO - SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPACOES S.A.
DEPRECADO - WOLFGANG FLEISCHMANN

ATSum 1000668-60.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - FERNANDA VIEIRA FRAGOSO
ADVOGADO - VITOR ABRAO ROCCO CARDOSO (OAB/SP 468327)
RECLAMADO - APOIO CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA
RECLAMADO - ERINALDO PEREIRA RAMALHO

ATSum 1000669-30.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - ANTONIO ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO - CIRLEI DE JESUS GUIEIRO (OAB/SP 369051)
ADVOGADO - VIVIAN NACARATO ANTUNES (OAB/SP 362468)
RECLAMADO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
RECLAMADO - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

CumPrSe 1000669-51.2024.5.02.0313
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
REQUERENTE - JEAN CARLOS BRANDAO
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000669-45.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VANUSA DAS VIRGENS PORTO
ADVOGADO - ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO (OAB/GO 45620)
ADVOGADO - RAONE CIRILO SOUTO (OAB/GO 52142)
RECLAMADO - SAO LUCAS COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME

ATOrd 1000669-52.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SILENILDE ENY DA SILVA
ADVOGADO - THALIA DAYANA RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 461790)
RECLAMADO - JACQUELINE RODRIGUES MOURA 36452049895

CumPrSe 1000669-45.2024.5.02.0315
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
REQUERENTE - MARCIA MONTEIRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000670-85.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GERSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO - KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES (OAB/SP 397853)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECLAMADO - SWISSPORT BRASIL LTDA

ATSum 1000670-07.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIELLE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - JULIA ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/SP 444541)
RECLAMADO - AB50 PARTICIPACOES LTDA.

ATOrd 1000671-51.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DIRLEIDE DE JESUS MACENA
ADVOGADO - BEATRIZ CAROLINE NASCIMENTO PEREIRA (OAB/SP 501302)
RECLAMADO - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

ATSum 1000671-70.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - AGUINALDO DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO - ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA (OAB/SP 345934)
RECLAMADO - E P H - EMPRESA PAULISTA DE HABITACAO LTDA
RECLAMADO - PMB CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA

ATOrd 1000671-30.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEDA GISELE SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO - CARLA DOS SANTOS TELES (OAB/SP 404353)
ADVOGADO - THIAGO MOLINI LEAO (OAB/SP 267304)
RECLAMADO - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

ATSum 1000671-89.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA BETANIA ALVES
ADVOGADO - FABIO FIGUEIREDO BITETTI (OAB/SP 320280)
RECLAMADO - LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE SAO PAULO

ATOrd 1000671-71.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANA REGINA FERREIRA
ADVOGADO - Alexandre Omar Yassine (OAB/SP 199147)
RECLAMADO - BANCO XP S.A
RECLAMADO - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

CumPrSe 1000672-36.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - ALEXANDRO DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000673-09.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALINE DE FARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE ELDORADO

ATOrd 1000673-69.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - SANNIA ELIS MONTEIRO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO - RAPHAEL MEDINA MATTAR (OAB/SP 328286)
RECLAMADO - CASA DE CARNES BOI DO LITORAL - EIRELI

CumPrSe 1000673-46.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MARTINA NEVES DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000673-40.2024.5.02.0038

38ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - IASMIN LIODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO - REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA (OAB/SP 379583)
RECLAMADO - QUALITY FULL PRESTACAO DE SERVICOS DE QUALIFICACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAS LTDA.

ATOrd 1000673-34.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO SILVA
ADVOGADO - THIAGO LOPES MELO (OAB/SP 180630)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ATSum 1000673-25.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCINEIDE JOVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - N. C. L. MARINHEIRO RESTAURANTE

ATOrd 1000673-87.2024.5.02.0087
87ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDREIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO - CAIO ALBERTO SPOSITO (OAB/SP 270984)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO GRANDE SAO PAULO
RECLAMADO - COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

ATSum 1000674-91.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - KEILA LAIANE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA

ATOrd 1000674-85.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALLINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RENATO PALMA (OAB/SP 211855)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000674-54.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - CLEITON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATSum 1000674-10.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PALOMA RENYSE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO - WESLEY RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 478089)
RECLAMADO - COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000674-04.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GISELE DA SILVA VENTURA
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - TIM BRASIL S/A
RECLAMADO - VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

ATSum 1000674-69.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTIANO BORGES PACHECO
ADVOGADO - Vagner Pivatto (OAB/SP 178825)
RECLAMADO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES ENGETECNICA LTDA
RECLAMADO - ESQUADRO COMERCIAL E MAO DE OBRA EIRELI

ATOrd 1000674-15.2024.5.02.0009
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TAIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - NATURAL LINE COSMETICOS LTDA - EPP

ATOrd 1000675-39.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO (OAB/SP 208196)
ADVOGADO - BIANCA JULIANI BITTENCOURT (OAB/SP 206897)

ADVOGADO - ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB/SP 126642)
RECLAMADO - CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO - CPS 1 TERCEIRIZACAO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO - RUMO MALHA PAULISTA S.A.
RECLAMADO - SHEILA SILVA OLIVEIRA BARBOZA

ATOrd 1000675-03.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIELA ALEXANDRE BIGARAN
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - CONDOMINIO UNICO
RECLAMADO - CRUZ AZUL DE SAO PAULO
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATOrd 1000676-24.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ANA PAULA LEOTERIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDA DIAS DEL BIANCO (OAB/PR 85643)
RECLAMADO - BIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO - PRICE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ATSum 1000676-85.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIELA CARLOS SOUSA NUNES
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - 5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA
RECLAMADO - VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA

CumPrSe 1000677-09.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
REQUERENTE - JANAINA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CumPrSe 1000678-91.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
REQUERENTE - INGRIDY FERNANDA LOPES LIMA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000678-92.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JHONATA ALEXSANDER DA SILVA REIS
ADVOGADO - FERNANDO LOPES NASCIMENTO (OAB/SP 375646)
RECLAMADO - TECENG CONSTRUCOES RECUPERACAO DE FACHADAS EIRELI

CumPrSe 1000679-77.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
REQUERENTE - THAIS SILVA VIEIRA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000680-06.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA MARCELINO BARBOSA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

ATOrd 1000681-55.2024.5.02.0381
1ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GILDO JORGE DE MATOS
ADVOGADO - PATRICIA MARQUES PIRES (OAB/SP 267726)
RECLAMADO - ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA

ATOrd 1000682-67.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - THIAGO VALENTIM SCHEMINSKY DE SANTANA
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.
RECLAMADO - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ATOrd 1000685-77.2024.5.02.0386

6ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - VINICIUS ALVES DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO - FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS (OAB/SP 354041)
RECLAMADO - DBA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI
RECLAMADO - NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA

ATSum 1000686-70.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO SANTOS (OAB/SP 273782)
ADVOGADO - CAROLINE BACHIEGA ROSSI (OAB/SP 272258)
RECLAMADO - AMA SERVICOS LTDA
RECLAMADO - RAIA DROGASIL S/A

ATOrd 1000686-62.2024.5.02.0386
6ª Vara do Trabalho de Osasco
REPRESENTANTE - MARIA SANDRA DE OLIVEIRA LEMOS VIEIRA
RECLAMANTE - ABEL BATISTA VIEIRA
RECLAMANTE - MARIA SANDRA DE OLIVEIRA LEMOS VIEIRA
RECLAMANTE - P.H.L.V.
RECLAMANTE - T.L.V.
RECLAMANTE - VITOR HENRIQUE VIEIRA
INVENTARIANTE - MARIA SANDRA DE OLIVEIRA LEMOS VIEIRA
ADVOGADO - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA (OAB/SP 228886)
ADVOGADO - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA (OAB/SP 228886)
ADVOGADO - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA (OAB/SP 228886)
ADVOGADO - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA (OAB/SP 228886)
ADVOGADO - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA (OAB/SP 228886)
RECLAMADO - TOYSTER BRINQUEDOS LTDA

ATSum 1000686-95.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RUAN DOMINGOS ROSA
ADVOGADO - ADRIANA FONSECA DE SOUZA (OAB/SP 389064)
RECLAMADO - REDE CIDADA

ATSum 1000687-97.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GABRIEL KAIQUE DE FREITAS NUNES
ADVOGADO - ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA (OAB/SP 359308)
RECLAMADO - AQUA BLUE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATSum 1000687-55.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIENE DE JESUS REIS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - EDIFICIO LA CONCORDE JARDIM EUROPA

ATSum 1000688-82.2024.5.02.0046
46ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - VALMIR CESARIO (OAB/SP 303266)
RECLAMADO - CONDOMINIO PAULISTA OFFICE PARK
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000688-35.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LORRAINE CRISTINE GONCALVES
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000689-18.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUCAS LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO - EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (OAB/SP 290931)
RECLAMADO - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATOrd 1000689-52.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EDILOM DE SOUSA DIAS
ADVOGADO - JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 187582)
RECLAMADO - AGTOM SERVICOS TECNICOS E SOLUCOES LTDA. - ME
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000689-30.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - JOAO VITOR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - GUILHERME CHAVES MENESES (OAB/SP

459885)
ADVOGADO - VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA (OAB/SP 436576)
RECLAMADO - A.J. COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATOrd 1000689-62.2024.5.02.0080
80ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARILENE RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA (OAB/SP 384093)
RECLAMADO - RSC DISTRIBUIDORA LTDA

CumPrSe 1000690-03.2024.5.02.0030
30ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - JOAO PAULO PEREIRA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000690-11.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - ANA ROSANIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - COLEGIO RIBEIRO DE FREITAS LTDA - ME

ATOrd 1000690-18.2024.5.02.0316
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GABRIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - TROCAFONE - COMERCIALIZACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

ATOrd 1000691-93.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - NATHALIA APARECIDA SILVA FERRETTI (OAB/SP 407379)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATOrd 1000691-71.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRENDA LORRAYNE DE LIMA QUINTEROS
ADVOGADO - FABRICIO ROSS DOS SANTOS (OAB/SP 353571)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000691-57.2024.5.02.0007
7ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JULIO CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ATOrd 1000692-78.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - EMERSON JORGIANO FERREIRA
ADVOGADO - MAYARA DE SOUZA E SILVA (OAB/SP 418415)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 1000692-56.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDRE SOARES DE AMORIM
ADVOGADO - JACQUELINE DOS SANTOS (OAB/SP 324151)
RECLAMADO - H2OBRAS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ATOrd 1000693-57.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - JOELMA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (OAB/SP 426371)
ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ (OAB/SP 126171)
RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CumPrSe 1000694-42.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
REQUERENTE - NILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO - POLLIANA SOUZA DA SILVA (OAB/SP 364813)
REQUERIDO - JOAO TAVARES DE SOUZA
REQUERIDO - NARCISO DA SILVA COSTA

CumPrSe 1000695-14.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - MEIRE CELIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - EVERTON PEREIRA DA COSTA (OAB/SP 289720)

REQUERIDO - CASA DE CARNES SAO FERNANDO LTDA

ATOrd 1000697-06.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - HIAGO SILVA SANTOS
ADVOGADO - FRANCISCO CORREIA NETO (OAB/SP 297206)
RECLAMADO - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

ATOrd 1000697-51.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EULE JESUS DA SILVA
ADVOGADO - FABRICIO ROSS DOS SANTOS (OAB/SP 353571)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATOrd 1000698-88.2024.5.02.0382
2ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LUCAS MENDES FREIRE
ADVOGADO - MAYARA DE SOUZA E SILVA (OAB/SP 418415)
RECLAMADO - DOCKING MODULES CONSTRUCOES MODULARES LTDA

CumPrSe 1000698-36.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - EDGARD HENRIQUE NATAL MARTINS
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000716-80.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - TIAGO GABRIEL DE FRANCA LEITE
ADVOGADO - ANTONIO CESAR BALTAZAR (OAB/SP 80690)
RECLAMADO - A C C MASSARO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES - ME

ATSum 1000722-63.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ALESSANDRA DE LIMA PEREIRA LOPES
ADVOGADO - CRISTIANE PASSOS FORTUNATO (OAB/SP 384953)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO - FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO - LUME SERVICOS GERAIS LTDA

ConPag 1000723-48.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
CONSIGNANTE - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CAMPESTRE
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM (OAB/SP 132080)
CONSIGNADO - JURANDIR VICENTE BELO XAVIER

ATOrd 1000724-33.2024.5.02.0432
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARILIA CARLA DE LIMA CAMPBEL
ADVOGADO - PATRICIA OLIVEIRA MACIEL BARAUNA (OAB/SP 316277)
RECLAMADO - ALINE FERNANDES DA SILVA

ATOrd 1000731-22.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DANILO PARRE SANTOS CORREIA
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000731-19.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - RENAN COUCEIRO
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000732-07.2024.5.02.0433
3ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - DONIZETI APARECIDO MORILO
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000732-04.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - FABIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA.

CumPrSe 1000733-86.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
REQUERENTE - TIAGO DA SILVA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATOrd 1000734-68.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - STEPHANY DE TARSO LOZZARDO
ADVOGADO - JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO (OAB/SP 388125)
ADVOGADO - JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO (OAB/SP 350783)
RECLAMADO - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

ATSum 1000735-53.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - MARIA GESSIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO - AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO (OAB/SP 299809)
ADVOGADO - FABIANA LOCHI PIRES (OAB/SP 219159)
ADVOGADO - George Nogueira de Lima (OAB/SP 235550)
ADVOGADO - JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 127509)
ADVOGADO - SALVADOR OLAVO REALE (OAB/SP 75344)
ADVOGADO - SERGIO LUIZ MARTINEZ (OAB/SP 102208)
ADVOGADO - WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES (OAB/SP 92627)
RECLAMADO - PALBIT COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

ATOrd 1000736-38.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - LEIDIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ATOrd 1000746-94.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - SHEILA APARECIDA SANTOS FALBO
ADVOGADO - CHRISTIAN ROBERTO LEITE (OAB/SP 252777)
RECLAMADO - AMICO SAUDE LTDA

ATOrd 1000747-79.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - GUILHERME LEANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO - IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (OAB/SP 363560)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATSum 1000772-28.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDUARDO CAVALCANTE ALEXANDRE
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
RECLAMADO - BELLA GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA
RECLAMADO - GESSO CARDON LTDA
RECLAMADO - GESSO J MOURA COMERCIO DE GESSOS LTDA
RECLAMADO - GESSO JUQUEHY COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO - REQUINTE COMERCIO DE GESSO LTDA
RECLAMADO - SIQUE ATIBAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GESSO LTDA
RECLAMADO - SIQUE ITAIM COMERCIO DE GESSO LTDA
RECLAMADO - SIQUE LESTE LTDA
RECLAMADO - TF LOPES E SOARES COMERCIO DE GESSOS LTDA

ATSum 1000773-13.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DERIC FAHR DINIZ
ADVOGADO - MAURICIO CARLOS PICHILIANI (OAB/SP 183445)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATOrd 1000773-67.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - TAHUANE CRISTINE FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP 363153)
RECLAMADO - JOZIANI CAVALCANTE DOS SANTOS EMPORIO

ATSum 1000774-95.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LETICIA KERIME ATHIE FLORENCIO
ADVOGADO - JOHNNY GALDINO DE LIMA (OAB/SP 396461)
RECLAMADO - MULT CONSULTORIA PROFISSIONAL EIRELI
RECLAMADO - N&B CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL

LTDA
RECLAMADO - NOVASM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

ATOrd 1000774-52.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - M.D.J.A.
ADVOGADO - PAULA ERIKA CATELANI GOMES (OAB/SP 408403)
RECLAMADO - L.M.
RECLAMADO - M.M.

ATSum 1000775-80.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GISELLE MARIA SILVA PALONI
ADVOGADO - ANDRESA MATEUS DA SILVA (OAB/SP 200559)
RECLAMADO - OFICINA ACADEMIA ACQUA LTDA - ME
RECLAMADO - OFICINA ACADEMIA LTDA - ME

CumPrSe 1000775-37.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
REQUERENTE - CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000778-92.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - DEISIANE SANTOS CRUZ
ADVOGADO - ALYNE BRANDAO GONCALVES (OAB/SP 468977)
RECLAMADO - CHURRASCARIA PONTO DOS MOTORISTAS LTDA - ME

ATSum 1000779-77.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - JOEL RAIMUNDINI NUNES
ADVOGADO - ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA (OAB/SP 423763)
RECLAMADO - TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPACOES RUBAO LTDA

ATSum 1000780-62.2024.5.02.0401
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - MILENA DA SILVA BENITES
ADVOGADO - SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO (OAB/SP 341352)
RECLAMADO - FISIOTRENDS FISIOTERAPIA UNIDADE POMPEIA LTDA
RECLAMADO - FISIOTRENDS FISIOTERAPIA LTDA
RECLAMADO - FISIOTRENDS FISIOTERAPIA LTDA
RECLAMADO - FISIOTRENDS FISIOTERAPIA UNIDADE II GONZAGA LTDA

ATOrd 1000780-35.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - BEATRIZ DA CRUZ ELIAS
ADVOGADO - MARCOS PAULO HITOS (OAB/SP 429743)
RECLAMADO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ATOrd 1000781-20.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GABRIELLA OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO RODRIGUES MENDES (OAB/SP 401589)
RECLAMADO - SIMPLES LAJEADO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ATOrd 1000782-05.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FERNANDO LOPES NASCIMENTO (OAB/SP 375646)
RECLAMADO - LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000783-87.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - EDSON DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO - CAIO ALBERTO SPOSITO (OAB/SP 270984)
RECLAMADO - INTERCARGO TRANSPORTES LTDA

ATOrd 1000784-72.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - FABIO FERREIRA CARDOZO
ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO

ATOrd 1000786-48.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JACKSON BRUNO RODRIGUES DE SA
ADVOGADO - WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA (OAB/SP

470121)
RECLAMADO - SUPER DOM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ATOrd 1000802-81.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - TAMARA AGUIAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 1000803-69.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SERGIO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO - TIAGO SOUSA DA MATA
(OAB/SP 344130)
RECLAMADO - QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.

ATSum 1000803-66.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - JULIANA AMORIM MARQUES
ADVOGADO - NAYARA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 406572)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO - INSTITUTO CACAU SHOW

ATOrd 1000806-42.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VAGNER DA SILVA LIMA
ADVOGADO - ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA (OAB/SP 261248)
RECLAMADO - EDMILSON BENEDETTI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARNES E DERIVADOS
RECLAMADO - F. F. CAVALCANTE COMERCIO E SERVICOS

ATOrd 1000816-65.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - WILTON DIAS DO ROZARIO
ADVOGADO - ALIRIO LOPES DA SILVA (OAB/SP 452081)
RECLAMADO - FRAN IMPORTS LTDA - EPP

ATSum 1000817-50.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SIRLEY SILVA LEITE
ADVOGADO - ANDERSON DE ARAUJO ALVES (OAB/SP 303929)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & JARDIM PLANALTO
RECLAMADO - FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

ATSum 1000818-29.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ELINALDO SULIANO VALCACIO
ADVOGADO - AILTON BARBOSA SANTANA (OAB/SP 503229)
RECLAMADO - LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 1000818-26.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - UZIMAR GOMES LINO CARDOSO
ADVOGADO - VIVIANE PORTE DA PAIXAO (OAB/SP 177910)
RECLAMADO - RAINHA DAS PAPOULAS PAES E DOCES LTDA

ATOrd 1000819-14.2024.5.02.0610
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - TIAGO JESUS DE MELO (OAB/SP 416955)
RECLAMADO - CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.
RECLAMADO - MEROLA - CONSTRUCOES LTDA.

CumPrSe 1000819-11.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
REQUERENTE - LETICIA PEDREIRA ROCHA GUERREIRO
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (OAB/MG 116893)
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS (OAB/MG 87946)
REQUERIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ATSum 1000834-74.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CONCEICAO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO - EMERSON DE JESUS SOUZA
(OAB/SP 341850)
RECLAMADO - AMANDA BARBOSA ALFERES COSTA SANTOS
RECLAMADO - IVONE ROMAO BARBOSA ESPIRITO SANTO ALFERES 16911340829

ATOrd 1000835-59.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CECILIA ANDRESSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO - REBECA VICENCA ARAUJO (OAB/SP 483580)
RECLAMADO - VANESSA ARAGON GAGO - ME

ATSum 1000836-44.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ALEXANDRE DE LIMA TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO - BANCO C6 S.A.
RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 1000864-75.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - MIRIAM DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA (OAB/SP 115094)
RECLAMADO - CB ALPHAVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000865-60.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - VALERIA DE JESUS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - MARCELA SILVA CARDOSO VERAS (OAB/SP 366361)
RECLAMADO - KATHIA CRISTINA GONCALVES BUENO SILVA

ATSum 1000865-54.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - GUSTAVO HENRIQUE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO - EDUARDO COMMENALE (OAB/SP 360961)
RECLAMADO - ZAMP S.A.

ATSum 1000866-39.2024.5.02.0205
5ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - HELLEN CRISTINA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO - LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA (OAB/SP 406041)
RECLAMADO - ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
RECLAMADO - MINDBE TECNOLOGIA E DESIGN DE ATENDIMENTO LTDA

ATSum 1000870-79.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - TATIANE SANTOS CORREIA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO - CRISTIANE PASSOS FORTUNATO (OAB/SP 384953)
RECLAMADO - 2SIDE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
RECLAMADO - C&A MODAS S.A.
RECLAMADO - DEEPCLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO - ITERIS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA
RECLAMADO - UNITRADING LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

ATSum 1000871-64.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - HORTENCIA FERNANDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO - ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR (OAB/SP 379614)
ADVOGADO - JURANDY LEAO PEREIRA (OAB/SP 229974)
RECLAMADO - ARGOS RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO - POSTALGOW GESTAO EIRELI

ATOrd 1000872-49.2024.5.02.0204
4ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - RAYSA MOURA GOES
ADVOGADO - NATASHA DE CARVALHO REIMER (OAB/SP 347060)
ADVOGADO - RICARDO GONCALVES TERAZAO (OAB/SP 347082)
RECLAMADO - ECOM FINE COMPANY LTDA

ATSum 1000874-28.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - VERONICA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR (OAB/SP 364033)
RECLAMADO - PARLA CONTACT CENTER LTDA.

ATOrd 1000879-47.2024.5.02.0202
2ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - LENILSON CAMILO PEREIRA
ADVOGADO - FABIANA MORAIS ALVES (OAB/SP 463422)
ADVOGADO - RICARDO BENEDICTO MARTINS (OAB/SP 385270)
RECLAMADO - MICROCIMENTO DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA

ATSum 1000900-10.2024.5.02.0271
Vara do Trabalho de Embu das Artes
RECLAMANTE - Ana Paula Salgado
ADVOGADO - LAIS MICHELE BRANDT (OAB/RS 99852)
ADVOGADO - OZIEL PAULINO ALBANO (OAB/SC 18398)
RECLAMADO - HELENA DE ABOIM DE COL

ATOrd 1001091-29.2024.5.02.0021

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CLAUDIONOR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO - MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO (OAB/SP 320612)

RECLAMADO - CEZANNE PIZZARIA E FAST FOOD LTDA - EPP

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4 - SDI-4 - Cadeira 2 : 1

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 1 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 4 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 1 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 2 : 1

2ª Turma - 2ª Turma - Cadeira 5 : 1

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 2 : 1

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 4 : 1

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 3 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 3 : 1

6ª Turma - 6ª Turma - Cadeira 5 : 1

4ª Turma - 4ª Turma - Cadeira 5 : 1

8ª Turma - 8ª Turma - Cadeira 4 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 2 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 1 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 4 : 1

1ª Turma - 1ª Turma - Cadeira 5 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 5 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 4 : 1

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 2 : 1

5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 3 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 2 : 1

5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 2 : 1

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 3 : 2

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 4 : 1

9ª Turma - 9ª Turma - Cadeira 1 : 1

7ª Turma - 7ª Turma - Cadeira 5 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 1 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 5 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 2 : 1

3ª Turma - 3ª Turma - Cadeira 3 : 1

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 5 : 1

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 4 : 1

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 5 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 2 : 1

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 1 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 3 : 1

12ª Turma - 12ª Turma - Cadeira 2 : 1

11ª Turma - 11ª Turma - Cadeira 5 : 1

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 1 : 1

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 5 : 1

14ª Turma - 14ª Turma - Cadeira 4 : 1

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 2 : 1

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 1 : 1

18ª Turma - 18ª Turma - Cadeira 3 : 1

13ª Turma - 13ª Turma - Cadeira 2 : 1

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 4 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 4 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 5 : 1

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 2 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 4 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 1 : 1

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 5 : 1

15ª Turma - 15ª Turma - Cadeira 2 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 1 : 1

16ª Turma - 16ª Turma - Cadeira 2 : 1

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 3 : 1

17ª Turma - 17ª Turma - Cadeira 5 : 1

10ª Turma - 10ª Turma - Cadeira 1 : 1

AIAP 0001674-93.2011.5.02.0083

12ª Turma

12ª Turma - Cadeira 4

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BENEDITO VALENTINI

AGRAVANTE - MEIRE GREGHI ALVES PEREIRA

ADVOGADO - LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA (OAB/SP 205379)

AGRAVADO - JORGE QUEIROZ DANTAS

ADVOGADO - EDUARDO NELO TAVARES (OAB/SP 109567)

ROT 0002108-74.2011.5.02.0021

9ª Turma

9ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MAURO VIGNOTTO

RECORRENTE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRENTE - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

RECORRENTE - SELMA PAULA JORGE DE CARVALHO MAURICIO

ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/MG 106454)

ADVOGADO - JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO (OAB/SP 149524)
ADVOGADO - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO (OAB/SP 69135)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA (OAB/SP 335421)
RECORRIDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
RECORRIDO - SELMA PAULA JORGE DE CARVALHO MAURICIO
ADVOGADO - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB/MG 106454)
ADVOGADO - JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO (OAB/SP 149524)
ADVOGADO - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO (OAB/SP 69135)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA (OAB/SP 335421)

AIAP 0000798-44.2012.5.02.0491
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ALVARO ALVES NOGA
AGRAVANTE - CELIA MARIA MACHADO GUIMARAES ESTEVES
AGRAVANTE - JACIR GUIMARAES ESTEVES
AGRAVANTE - PROBANK S/A
ADVOGADO - ELCIO FONSECA REIS (OAB/MG 63292)
AGRAVADO - FLAVIA GOMES FERRARI
ADVOGADO - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/SP 277684)

AIAP 0001138-20.2012.5.02.0254
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE - MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/SP 121428)
AGRAVADO - ALIRIO SERGIO GUIMARAES SILVA
AGRAVADO - CONSTRUTORA ECMAN LTDA - ME
AGRAVADO - ECMAN ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO - IOAL LOGISTICA LTDA
AGRAVADO - IOAL MAINTENANCE SERVICOS PREDIAIS LTDA
AGRAVADO - LOMATER LOCACOES E SERVICOS LTDA
AGRAVADO - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS SILVA
AGRAVADO - TECPRESS SERVICE LTDA
AGRAVADO - TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO - FABIANE DA SILVA LOURENCO (OAB/RJ 233553)
ADVOGADO - JOAO JANTZEN SIMOES LOPES BAPTISTA VIEIRA (OAB/RJ 199670)

AP 0002019-52.2012.5.02.0074
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILLY SANTILLI
AGRAVANTE - EDEMILTON DA CRUZ PEREIRA SANTOS
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI (OAB/SP 168805)
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 55226)
ADVOGADO - FAUSTO MARCASSA BALDO (OAB/SP 190933)
ADVOGADO - NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA (OAB/SP 322639)
AGRAVADO - ASTERIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.
ADMINISTRADOR - NELSON GAREY (OAB/SP 44456)

AP 0000738-26.2015.5.02.0084
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE - LEANDRO MARCELO BRAZIL
ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO (OAB/SP 394174)
AGRAVADO - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
AGRAVADO - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO - DANIEL CHRISTIAN CARDOSO (OAB/SP 242298)
ADVOGADO - DANIEL CHRISTIAN CARDOSO (OAB/SP 242298)
ADVOGADO - JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR (OAB/SP 180862)
ADVOGADO - JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR (OAB/SP 180862)

AP 0000910-90.2015.5.02.0302
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE - MARLI DA SILVA
ADVOGADO - ANA CLAUDIA SILVA BARROS (OAB/SP 103042)
ADVOGADO - VANESSA TORRES LOPES (OAB/SP 133080)
AGRAVADO - NEUSA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO - SIDNEI MARTINS FOTI

AGRAVADO - TIA NEUSA BAR DO INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO - VALDIR SILVA SANTOS (OAB/SE 1157)

AP 1002011-98.2016.5.02.0468
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE - F.B.D.S.
ADVOGADO - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS (OAB/SP 156169)
ADVOGADO - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS (OAB/SP 156169)
ADVOGADO - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO (OAB/SP 79193)
ADVOGADO - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO (OAB/SP 79193)
ADVOGADO - WAGNER BELOTTO (OAB/SP 131573)
ADVOGADO - WAGNER BELOTTO (OAB/SP 131573)
AGRAVADO - F.M.C.B.L.
AGRAVADO - H.A.E.E.G.R.H.L.
AGRAVADO - W.B.C.L.
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ANA CRISTINA DE FREITAS VALENTIM (OAB/SP 217831)
ADVOGADO - ANA CRISTINA DE FREITAS VALENTIM (OAB/SP 217831)
ADVOGADO - ANDRE VILLAC POLINESIO (OAB/SP 203607)
ADVOGADO - FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (OAB/SP 173757)
ADVOGADO - FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (OAB/SP 173757)
ADVOGADO - FERNANDA BIANCO PIMENTEL (OAB/SP 167810)
ADVOGADO - FERNANDA BIANCO PIMENTEL (OAB/SP 167810)
ADVOGADO - JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA (OAB/SP 74083)
ADVOGADO - JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA (OAB/SP 74083)
ADVOGADO - MARCO AURELIO ONUKI (OAB/SP 222019)
ADVOGADO - MARCO AURELIO ONUKI (OAB/SP 222019)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS (OAB/SP 222586)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS (OAB/SP 222586)
ADVOGADO - MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR (OAB/SP 259873)
ADVOGADO - MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR (OAB/SP 259873)
ADVOGADO - PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS (OAB/SP 111911)
ADVOGADO - PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS (OAB/SP 111911)

ROT 1001083-54.2019.5.02.0465
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE - LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (OAB/SP 116776)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

AP 1000756-54.2020.5.02.0084
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE - VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO (OAB/SP 405819)
ADVOGADO - CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO (OAB/SP 405819)
AGRAVADO - INSTITUTO NOSSO LAR
ADVOGADO - CESAR DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 392873)
ADVOGADO - CESAR DE ANDRADE FILHO (OAB/SP 392873)
ADVOGADO - FERNANDO EGAMI DE ANDRADE (OAB/SP 441903)
ADVOGADO - FERNANDO EGAMI DE ANDRADE (OAB/SP 441903)

AP 1000291-95.2022.5.02.0271
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE - BAG BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA - EPP
AGRAVANTE - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO - CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB/SP

166209)
ADVOGADO - TATIENE DA SILVA VIEIRA LIMA (OAB/SP 343444)
AGRAVADO - EDERSON DAVI GABRIEL
ADVOGADO - ANSELMO CARRIERI QUECADA (OAB/SP 200563)

ROT 1000510-15.2022.5.02.0011
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE - SUELI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO - EDILSON PEREIRA MANZANO (OAB/SP 440728)
ADVOGADO - PAULA MANZANO BRITTO (OAB/SP 452032)
RECORRIDO - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO - THALITA SILVERIO MARQUES (OAB/SP 272540)

ROT 1000636-60.2022.5.02.0045
5ª Turma
5ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE - TMF CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - ROBERTO KIRALY (OAB/SP 443065)
RECORRIDO - RAFAEL SOUZA DE ALENCAR
RECORRIDO - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO - EUGENIO AUGUSTO BECA (OAB/SP 178325)
ADVOGADO - JULIA MARA GONCALVES DE LIMA (OAB/SP 289790)

AIAP 1000637-72.2022.5.02.0036
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)
ADVOGADO - ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO (OAB/SP 133128)
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - ANDERSON CARDOSO DA SILVA (OAB/SP 236534)
ADVOGADO - ASSAD LUIZ THOME (OAB/SP 17383)
ADVOGADO - ASSAD LUIZ THOME (OAB/SP 17383)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA (OAB/SP 152187)
ADVOGADO - FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI (OAB/SP 35915)
ADVOGADO - FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI (OAB/SP 35915)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO MARTIN (OAB/SP 130721)
ADVOGADO - THIAGO FREIRE (OAB/SP 329866)
AGRAVADO - FERNANDO SANTOS SOUSA
ADVOGADO - ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI (OAB/SP 411157)
ADVOGADO - ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI (OAB/SP 411157)
ADVOGADO - GABRIELA APARECIDA DA FONSECA (OAB/SP 431496)
ADVOGADO - GABRIELA APARECIDA DA FONSECA (OAB/SP 431496)

AP 1000677-42.2022.5.02.0040
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE - ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO - TAMARA SPIONI DE CARVALHO (OAB/SP 247152)
AGRAVADO - H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A.
AGRAVADO - MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
AGRAVADO - PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO - RICARDO RINKEVICIUS
AGRAVADO - THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - RENATO GOMES VIGIDO (OAB/SP 246800)

AP 1000708-82.2022.5.02.0001
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP 247319)
AGRAVADO - LUIZ AUGUSTO VINCENZI

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO (OAB/SP 23474)
ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA (OAB/SP 29241)
ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ROT 1001193-81.2022.5.02.0066
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE - THAYNA PIMENTA SILVA
ADVOGADO - MAITE ALBIACH ALONSO (OAB/SP 183903)
ADVOGADO - PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA (OAB/SP 364814)
RECORRIDO - SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP
ADVOGADO - DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI (OAB/SP 70869)
ADVOGADO - LUIS GUILHERME KRENEK ZAINAGHI (OAB/SP 384880)
ADVOGADO - NORDSON GONCALVES DE CARVALHO (OAB/SP 225026)

ROT 1001281-90.2022.5.02.0011
6ª Turma
6ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE - FERNANDO ALVES DOMINGOS ROSA
ADVOGADO - ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA (OAB/SP 147231)
RECORRIDO - BAYER S.A.
RECORRIDO - GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB/SC 15909)
ADVOGADO - TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER (OAB/GO 33050)

ROT 1001387-54.2022.5.02.0075
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE - FABIANA FERNANDA DA SILVA FERMINO
ADVOGADO - RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI (OAB/SP 222061)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES (OAB/SP 314774)
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP 214918)
ADVOGADO - GABRIEL SIMIONATO (OAB/SP 445712)
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES (OAB/SP 71743)
ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO (OAB/SP 177903)

AIRO 1001527-41.2022.5.02.0026
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE - NELMA LUCIANE MANSO CORGOZINHO
ADVOGADO - OTAVIO ORSI TUENA (OAB/SP 342339)
AGRAVADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ROT 1001530-19.2022.5.02.0083
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE - LAUDICEIA CARDOSO CUNHA
RECORRENTE - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO (OAB/SP 100508)
ADVOGADO - DOMINGOS PALMIERI (OAB/SP 82991)
RECORRIDO - LAUDICEIA CARDOSO CUNHA
RECORRIDO - M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO (OAB/SP 100508)
ADVOGADO - DOMINGOS PALMIERI (OAB/SP 82991)

RORSum 1001699-30.2022.5.02.0075
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE - ALEXANDRO LESCURA FRANCA
ADVOGADO - RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS (OAB/SP 372446)
RECORRIDO - BAR E RESTAURANTE 789 LTDA
ADVOGADO - FLAVIA BERTOLLI CASERTA RODORIGO (OAB/SP 216368)

ROT 1002000-68.2022.5.02.0271

1ª Turma

1ª Turma - Cadeira 5

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

RECORRENTE - ELENILDO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO CESAR SILVA (OAB/SP 307510)

RECORRIDO - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO - ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR (OAB/SP 367590)

ADVOGADO - JULIANA DAL MORO AMARANTE (OAB/SP 296813)

AIRO 1000126-18.2023.5.02.0302

17ª Turma

17ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA DE LOURDES ANTONIO

REPRESENTANTE - SERGIO AFONSO RUIZ

AGRAVANTE - NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A

ADVOGADO - FABIO CARRARO (OAB/GO 11818)

AGRAVADO - ADRIANO DE RUBENS PIO

AGRAVADO - W. S. MALO SERVICOS DE MONITORAMENTO

AGRAVADO - WAGNER SERGIUS MALO

ADVOGADO - FABIO NAMI TAVARES (OAB/SP 155693)

ADVOGADO - GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE (OAB/SP 127965)

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE (OAB/SP 345063)

ADVOGADO - RICARDO NAMI TAVARES (OAB/SP 114498)

ADVOGADO - VALTER TAVARES (OAB/SP 54462)

AIRO 1000189-98.2023.5.02.0316

6ª Turma

6ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho WILSON FERNANDES

AGRAVANTE - A.C.E.E.E.R.M.D.V.

AGRAVANTE - E.E.D.F.I.D.T.E.

AGRAVANTE - F.T.R.C.E.T.L.

AGRAVANTE - I.T.B.R.

AGRAVANTE - I.T.I.D.F.D.D.

AGRAVANTE - R.D.F.B.F.E.

AGRAVANTE - R.N.

AGRAVANTE - T.C.D.M.L.

AGRAVANTE - W.S.P.D.S.

AGRAVANTE - W.S.P.D.S.M.

AGRAVANTE - W.T.D.P.L.

ADVOGADO - RAFAEL GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 121842)

ADVOGADO - RAFAEL GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 121842)

AGRAVADO - M.P.D.T.

ROT 1000439-76.2023.5.02.0302

7ª Turma

7ª Turma - Cadeira 3

RELATOR: Juiz(a) do Trabalho VALERIA NICOLAU SANCHEZ

RECORRENTE - A REIS RESTAURANTE

RECORRENTE - PAULO GONCALVES DOS SANTOS HIPOLITO

RECORRENTE - TORRENS SANTOS RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)

ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)

ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)

RECORRIDO - A REIS RESTAURANTE

RECORRIDO - PAULO GONCALVES DOS SANTOS HIPOLITO

RECORRIDO - TORRENS SANTOS RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)

ADVOGADO - MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI (OAB/SP 242379)

ADVOGADO - MARCOS PAULO SANTOS SOARES (OAB/SP 218115)

ROT 1000546-70.2023.5.02.0254

15ª Turma

15ª Turma - Cadeira 2

RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS

RECORRENTE - ALECSSANDRO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO - DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 425156)

RECORRIDO - ELEVA FACILITIES LTDA

RECORRIDO - ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

RECORRIDO - TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO (OAB/SP 184303)

ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)

ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)
ADVOGADO - DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO (OAB/SP 172742)

ROT 1000550-10.2023.5.02.0254
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE - ELIAS ALVES DE BARROS
ADVOGADO - ANA CAROLINA PINHEIRO MOREIRA (OAB/SP 349359)
RECORRIDO - ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AP 1000562-94.2023.5.02.0263
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE - MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO (OAB/SP 143483)
AGRAVADO - ALOISIO TEIXEIRA
AGRAVADO - DEILSON PEREIRA SANTANA
AGRAVADO - DIOGO CAMARGO
AGRAVADO - DIRCE DE ARAUJO GUNDIM
AGRAVADO - EDSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO (OAB/SP 451924)
ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)
ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)
ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)
ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)
ADVOGADO - JOAB NERI DIAS PEREIRA (OAB/SP 407279)

ROT 1000570-47.2023.5.02.0271
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE - GUSTAVO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (OAB/SP 221833)
RECORRIDO - INBRANDS S.A
ADVOGADO - GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB/ES 16982)

ROT 1000642-33.2023.5.02.0045
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - MARCIO JOSE MARREIRO
ADVOGADO - HUDSON MARCELO DA SILVA (OAB/SP 170673)

RORSum 1000720-28.2023.5.02.0271
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DAMIA AVOLI
RECORRENTE - AMANDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO - HENRY PAULO ZANOTTO (OAB/SP 209898)
RECORRIDO - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - OSVALDO KEN KUSANO (OAB/SP 256200)

AP 1000752-12.2023.5.02.0084
4ª Turma
4ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE RIBEIRO
AGRAVANTE - JOSE RIBAMAR SOARES COSTA
AGRAVANTE - M.S.C.S.
ADVOGADO - CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (OAB/SP 331276)
ADVOGADO - CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (OAB/SP 331276)
ADVOGADO - EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI (OAB/SP 282304)
ADVOGADO - EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI (OAB/SP 282304)
ADVOGADO - EDUARDO FERRARI DA GLORIA (OAB/SP 46568)
ADVOGADO - EDUARDO FERRARI DA GLORIA (OAB/SP 46568)
ADVOGADO - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN (OAB/SP 172607)
ADVOGADO - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN (OAB/SP

172607)
ADVOGADO - LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (OAB/SP 376467)
ADVOGADO - LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (OAB/SP 376467)
ADVOGADO - MALVINA SANTOS RIBEIRO (OAB/SP 67426)
ADVOGADO - MALVINA SANTOS RIBEIRO (OAB/SP 67426)
ADVOGADO - TADEU BATISTA DA SILVA (OAB/SP 224357)
ADVOGADO - TADEU BATISTA DA SILVA (OAB/SP 224357)
AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - GILIANE AGUINEL DE SOUSA (OAB/RJ 143816)
ADVOGADO - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE 23599)

AP 1000818-51.2023.5.02.0323
1ª Turma
1ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE - RAIZEN S.A.
ADVOGADO - ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (OAB/SP 293345)
ADVOGADO - MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY (OAB/SP 237625)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
ADVOGADO - THIAGO PITTA DIAS (OAB/SP 262479)
AGRAVADO - ACACIO GOMES DIAS
AGRAVADO - AMBEV S.A.
AGRAVADO - PLASTTOTAL PLASTICOS INDUSTRIAIS - EIRELI
AGRAVADO - RAIZEN S.A.
AGRAVADO - RAPIDO TRANSPAULO LTDA
AGRAVADO - SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO - ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (OAB/SP 293345)
ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (OAB/SP 163741)
ADVOGADO - MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY (OAB/SP 237625)
ADVOGADO - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO (OAB/SP 59274)
ADVOGADO - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO (OAB/SP 59274)
ADVOGADO - RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP 211648)
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG 77167)
ADVOGADO - SILVIA MARIA PORTO (OAB/SP 167325)
ADVOGADO - THIAGO PITTA DIAS (OAB/SP 262479)
ADVOGADO - VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 385092)
ADVOGADO - VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 385092)

ROT 1000847-69.2023.5.02.0075
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE - REGINALDO JOSE MOURA
ADVOGADO - DOMINGOS PALMIERI (OAB/SP 82991)
RECORRIDO - BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB/SP 157840)
ADVOGADO - MAURICIO MARTINS FONSECA REIS (OAB/SP 155196)

AIRO 1000947-18.2023.5.02.0077
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE - ELIVELTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ALEF PORFIRIO LOPES (OAB/SP 462974)
AGRAVADO - LIVRARIA CULTURA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR (OAB/SP 289493)
ADVOGADO - LEON ALEXANDER PRIST (OAB/SP 303213)

ROT 1000974-88.2023.5.02.0242
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE - MONICA DE FARIAS
ADVOGADO - ANDERSON BENEDITO DE SOUZA (OAB/SP 316388)
RECORRIDO - DOM BOSCO INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - MARIANO JOSE DE SALVO (OAB/SP 195092)

ROT 1000979-23.2023.5.02.0271
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO

FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE - GISELE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO - BRUNO LEONARDO FORMAGIN DIAS (OAB/MG 106001)
ADVOGADO - IVANA LAUAR CLARET (OAB/MG 48944)
RECORRIDO - ME POUPE! CONTEUDO E SERVICOS FINANCEIROS EIRELI
ADVOGADO - DANIELA ALVES DE SOUZA (OAB/SP 178151)
ADVOGADO - PAULA RIBEIRO MARAGNO (OAB/SP 160410)
ADVOGADO - RENATA FERRARI BRUZADIN FERRAZ PENNA (OAB/SP 310237)

AP 1001078-69.2023.5.02.0084
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE - LAURA BACHIR MOYSES
ADVOGADO - ELTON BIFULCO DE JESUS (OAB/SP 274487)
ADVOGADO - FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA (OAB/SP 247661)
AGRAVADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RORSum 1001114-39.2023.5.02.0302
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE - GIOVANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - ALAN BORELA (OAB/PR 103763)
ADVOGADO - EDUARDO MORTENE ZAGO (OAB/PR 69507)
RECORRIDO - FLAVIA COSTA PINTO
ADVOGADO - HELLEN PRATES (OAB/SP 300792)

AP 1001115-62.2023.5.02.0063
13ª Turma
13ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE - MARCIA ZENDRON DE CAMPOS
ADVOGADO - ANDREA CORREA DE SA (OAB/SP 304670)
AGRAVADO - ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO - MARCIO CABRAL MAGANO (OAB/SP 103450)

ROT 1001168-05.2023.5.02.0302
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Juiz(a) do Trabalho SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE - BEATRIZ DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO - CAMILA DE NICOLA JOSE (OAB/SP 338556)
RECORRIDO - MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO - THIAGO PESTANA DE SOUSA (OAB/SP 216447)

RORSum 1001230-03.2023.5.02.0025
2ª Turma
2ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE - ANDRE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME (OAB/SP 232686)
ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME (OAB/SP 180694)
RECORRIDO - CLARO S.A.
RECORRIDO - PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
RECORRIDO - SIM TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO - ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (OAB/SP 113793)
ADVOGADO - ARTHUR AZEREDO (OAB/SP 345709)
ADVOGADO - BRYANN WINGESTER ALVES (OAB/SP 347695)
ADVOGADO - MARILDA IZIQUE CHEBABI (OAB/SP 24902)

ROT 1001230-67.2023.5.02.0521
9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho BIANCA BASTOS
RECORRENTE - MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO - SAMUEL SOLOMCA NETO (OAB/SP 425479)
RECORRIDO - LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
RECORRIDO - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO - LUCIANA ARDUIN FONSECA (OAB/SP 143634)
ADVOGADO - LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA (OAB/SP 225772)

ROT 1001263-35.2023.5.02.0302
8ª Turma
8ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SILVANE APARECIDA

BERNARDES
RECORRENTE - ELISANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADILSON RODRIGUES TAVARES (OAB/SP 377106)
ADVOGADO - ANTHONY CARLO SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 482393)
RECORRIDO - CAFE GRAOS FORT EIRELI
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE (OAB/SP 345063)

ROT 1001315-09.2023.5.02.0083
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE - PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO - RODRIGO HASSEN DOS SANTOS (OAB/MG 121815)
RECORRIDO - HUBSTER DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB/MG 91263)

ROT 1001335-97.2023.5.02.0083
11ª Turma
11ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE - BANCO J. SAFRA S.A
RECORRENTE - LUCAS DOMINGUES ZAMPOL
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA
(OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA ALMEIDA E SILVA
(OAB/SP 344062)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)
RECORRIDO - BANCO J. SAFRA S.A
RECORRIDO - LUCAS DOMINGUES ZAMPOL
ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS (OAB/SP 353808)
ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO (OAB/SP 261271)
ADVOGADO - BIANCA NATALI SILVA VIDAL (OAB/SP 427882)
ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA (OAB/SP 176813)
ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI (OAB/SP 392468)
ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB/SP 274276)
ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA
(OAB/SP 368959)
ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA (OAB/SP 220459)
ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO (OAB/SP 204585)
ADVOGADO - GABRIELA RODRIGUES FERREIRA (OAB/SP 407940)
ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES (OAB/SP 302999)
ADVOGADO - KARINA AMADIO (OAB/SP 219946)
ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES (OAB/SP 277668)
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO (OAB/SP 290040)
ADVOGADO - MARIANA ALMEIDA E SILVA
(OAB/SP 344062)
ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA (OAB/SP 463715)
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO (OAB/SP 136516)
ADVOGADO - THAIS RODRIGUES (OAB/SP 367327)
ADVOGADO - YVES SANTOS DO ROSARIO (OAB/SP 370247)

ROT 1001344-76.2023.5.02.0045

9ª Turma
9ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE - DAIANE RODRIGUES SOUZA AGUIAR
ADVOGADO - MARIA ISABELLA ROQUE LOMBARDI (OAB/SP 484348)
ADVOGADO - SILVIA THEREZA DE LEON SOARES (OAB/SP 462967)
RECORRIDO - CLINICA CLIVAN DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO - RICARDO RIBEIRO DE REZENDE (OAB/SP 398600)

ROT 1001371-64.2023.5.02.0302
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 1
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE - ELINEUDA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO - CLOVIS ALBERTO CANOVES (OAB/SP 58703)
ADVOGADO - FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES (OAB/SP 439772)
RECORRIDO - PASCALE, PETRELLI & CIA LTDA
ADVOGADO - DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS (OAB/SP 405850)

RORSum 1001394-85.2023.5.02.0083
10ª Turma
10ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho KYONG MI LEE
RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE - URBIA AGUAS CLARAS SA
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RS 56890)
RECORRIDO - DIMAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO - SONIA DO CARMO SANTOS DE ALMEIDA (OAB/SP 430125)

RORSum 1001400-79.2023.5.02.0055
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 3
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho LILIAN GONCALVES
RECORRENTE - NEUZITA FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (OAB/SP 220340)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO - OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA (OAB/SP 173886)
ADVOGADO - JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA (OAB/SP 374466)
ADVOGADO - KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/SP 360729)
ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES (OAB/SP 366251)

ROT 1001480-21.2023.5.02.0612
3ª Turma
3ª Turma - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE - CARLOS HENRIQUE BATISTA MACEDO
ADVOGADO - DIEGO JOEL NUNES (OAB/SP 447153)
RECORRIDO - SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO - JOAO ANDRADE BEZERRA (OAB/SP 123960)

AP 1001507-48.2023.5.02.0468
14ª Turma
14ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE - ANDRE RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO - LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI (OAB/SP 268805)
ADVOGADO - RODRIGO ANDRE DA SILVA (OAB/SP 188598)
AGRAVADO - BANCO FORD SA
AGRAVADO - FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA
AGRAVADO - FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB/SP 149394)

RORSum 1001535-29.2023.5.02.0302
16ª Turma

16ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE - LILIANE DA COSTA SANTOS
ADVOGADO - CAROLINA MARQUES MENDES (OAB/SP 296392)
RECORRIDO - Espolio de AUGUSTO TOSCANO
RECORRIDO - Espolio de NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOSCANO
ADVOGADO - AMILCAR FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB/SP 260908)
ADVOGADO - AMILCAR FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB/SP 260908)

ROT 1001554-22.2023.5.02.0468
15ª Turma
15ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE - JASSIARA GOMES DA SILVA BENTO
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA (OAB/SP 444039)
ADVOGADO - SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU (OAB/SP 269964)
RECORRIDO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO - MARIA APARECIDA PELLEGRINA (OAB/SP 26111)

ROT 1001584-48.2023.5.02.0083
12ª Turma
12ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE - FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRENTE - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE - JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)
ADVOGADO - HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB/SP 162287)
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)
RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO - CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS
RECORRIDO - FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO - JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO - ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 345209)
ADVOGADO - CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA (OAB/SP 101271)
ADVOGADO - HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB/SP 162287)
ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB/SP 113887)
ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE (OAB/SP 208035)
ADVOGADO - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (OAB/SP 297903)

ROT 1001694-62.2023.5.02.0078
18ª Turma
18ª Turma - Cadeira 5
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE - A.C.G.M.
ADVOGADO - MAURICIO CAMPOS LAUTON (OAB/SP 216403)
RECORRIDO - E.T.
RECORRIDO - L.S.C.E.D.L.
ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE ALCANTARA PERES (OAB/SP 309291)
ADVOGADO - ELIZETE RAIMUNDO FERREIRA DO VISO (OAB/SP 125312)
ADVOGADO - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR (OAB/SP 133110)

ROT 1001705-76.2023.5.02.0083
7ª Turma
7ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE - ENGECAP THREE CONSTRUCAO LTDA
RECORRENTE - RODRIGO DA CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO - JUSAN CASSIENE SCAREL (OAB/SP 332230)
ADVOGADO - LUMA GRAZINA BANKS LEITE (OAB/SP 367239)
ADVOGADO - SAMIR GEORGES MEZAONIK (OAB/SP 100146)
RECORRIDO - ENGECAP THREE CONSTRUCAO LTDA

RECORRIDO - PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S/A
RECORRIDO - RODRIGO DA CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO - FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU (OAB/MG 69715)
ADVOGADO - GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR (OAB/MG 75287)
ADVOGADO - JUSAN CASSIENE SCAREL (OAB/SP 332230)
ADVOGADO - LUMA GRAZINA BANKS LEITE (OAB/SP 367239)
ADVOGADO - SAMIR GEORGES MEZAONIK (OAB/SP 100146)

RORSum 1000138-82.2024.5.02.0468
16ª Turma
16ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE - ANDERSON RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO - FABIO BATISTA (OAB/SP 289322)
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 307078)
ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (OAB/SP 320489)

AP 1000498-36.2024.5.02.0203
17ª Turma
17ª Turma - Cadeira 4
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE - BANCO SOFISA SA
AGRAVANTE - HERNANI ZANIN JUNIOR
ADVOGADO - HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP 305323)
ADVOGADO - HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP 305323)
AGRAVADO - GILBERTO BERTELI AFONSO
ADVOGADO - ANDRE LUIS DE CAMARGO ARANTES (OAB/SP 222450)

MSCiv 1007640-21.2024.5.02.0000
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4
SDI-4 - Cadeira 2
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho MARTA NATALINA FEDEL
IMPETRANTE - RHODIA BRASIL LTDA
ADVOGADO - ANDRE ZANETTI PAPAPHILIPPAKIS (OAB/SP 173325)
IMPETRADO - Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão
TERCEIRO INTERESSADO - EDUARDO RIBEIRO FILHO
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO DE 28/04/2024 (1º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
4ª Vara do Trabalho de Osasco : 1
25ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
8ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
6ª Vara do Trabalho de Santos : 1
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
1ª Vara do Trabalho de Santos : 2
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
28ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
43ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
64ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
22ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
71ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 3
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 1
Vara do Trabalho de Poá : 1
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires : 1
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
88ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
67ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
5ª Vara do Trabalho de Santo André : 1
74ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
39ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
32ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
5ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 1
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
15ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1
56ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
4ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba : 1
51ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
3ª Vara do Trabalho de Mauá : 2

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 1
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
1ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
89ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba : 2
17ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
54ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
75ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
29ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
63ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
2ª Vara do Trabalho de Cotia : 2
Vara do Trabalho de Itapevi : 1
1ª Vara do Trabalho de Santo André : 3
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 1
2ª Vara do Trabalho de Santo André : 1
1ª Vara do Trabalho de São Vicente : 1
1ª Vara do Trabalho de Diadema : 2
18ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
2ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
53ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
78ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
41ª Vara do Trabalho de São Paulo : 3
66ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1
1ª Vara do Trabalho de Guarujá : 1
19ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
3ª Vara do Trabalho de Osasco : 2
52ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo : 1
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra : 1
77ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
40ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
65ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
76ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
16ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
55ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
34ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
3ª Vara do Trabalho de Guarujá : 1
79ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
58ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 3
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
13ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
1ª Vara do Trabalho de Mauá : 1
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
Vara do Trabalho de Cajamar : 1
3ª Vara do Trabalho de Barueri : 1
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 3
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 2
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
6ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
4ª Vara do Trabalho de Santos : 1
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 2
Vara do Trabalho de Arujá : 1
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
26ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
45ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
2ª Vara do Trabalho de Guarujá : 3
31ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba : 1
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes : 2
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
86ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
44ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul : 1
60ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
1ª Vara do Trabalho de Barueri : 1
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos : 1
47ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
7ª Vara do Trabalho de Santos : 2
59ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
5ª Vara do Trabalho de Osasco : 1
33ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2
12ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
84ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2
4ª Vara do Trabalho de Santo André : 1
2ª Vara do Trabalho de São Vicente : 1
11ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 1
35ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande : 1
83ª Vara do Trabalho de São Paulo : 4
2ª Vara do Trabalho de Diadema : 2
70ª Vara do Trabalho de São Paulo : 2

2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra : 2

3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste : 2

Vara do Trabalho de Caieiras : 2

36ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

2ª Vara do Trabalho de Santos : 1

82ª Vara do Trabalho de São Paulo : 1

3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul : 1

CumSen 1000444-74.2024.5.02.0331

1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

AUTOR - S.D.S.

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA (OAB/SP 466064)

RÉU - M.D.E.

ATOrd 1000455-57.2024.5.02.0411

Vara do Trabalho de Ribeirão Pires

RECLAMANTE - DOUGLAS ARAUJO SILVA

ADVOGADO - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO (OAB/SP 238063)

ADVOGADO - MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI (OAB/SP 488066)

RECLAMADO - ENGEAL ESQUADRIAS LTDA

ATOrd 1000470-24.2024.5.02.0056

41ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - HANNE DALILA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - WALLACE NUNES DA SILVA (OAB/SP 375858)

RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

RECLAMADO - BEN BENEFICIOS E SERVICOS S.A.

RECLAMADO - FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO - TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

ATAlc 1000473-70.2024.5.02.0446

6ª Vara do Trabalho de Santos

RECLAMANTE - KETELYN ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO - SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 130146)

RECLAMADO - VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

ATOrd 1000492-88.2024.5.02.0442

2ª Vara do Trabalho de Santos

RECLAMANTE - W.F.D.S.

ADVOGADO - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU (OAB/SP 134219)

RECLAMADO - C.R.C.D.L.E.I.L.

RECLAMADO - E.C.S.E.P.E.

RECLAMADO - L.E.T.L.

RECLAMADO - M.R.N.

RECLAMADO - R.N.P.E.C.D.L.E.C.E.

RECLAMADO - S.C.D.L.E.I.L.E.

ATOrd 1000493-25.2024.5.02.0361

1ª Vara do Trabalho de Mauá

RECLAMANTE - JOSE ALDO BARBOSA

ADVOGADO - LETICIA DOS SANTOS CRUZ RODRIGUES (OAB/SP 479284)

RECLAMADO - ARCAPES SERVICOS DE CONSTRUCAO E MAO DE OBRA LTDA - ME

ATSum 1000495-86.2024.5.02.0363

3ª Vara do Trabalho de Mauá

RECLAMANTE - VALDENICE MOURA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO - NATAN TIAGO GOMES DA SILVA (OAB/SP 455103)

RECLAMADO - NUCLEO DE EDUCACAO INFANTIL UNIBABY LTDA

ATSum 1000496-71.2024.5.02.0363

3ª Vara do Trabalho de Mauá

RECLAMANTE - ROSEMEIRE OLIVEIRA AMARO

ADVOGADO - MICHELLE FACHIM FURBRINGER (OAB/SP 281696)

RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATOrd 1000497-07.2024.5.02.0444

4ª Vara do Trabalho de Santos

RECLAMANTE - ANA CAROLINA BUDAL DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO - HEROA BRUNO LUNA (OAB/SP 221216)

RECLAMADO - LOTERICA ESTRELA DE SANTOS LTDA

ATOrd 1000505-90.2024.5.02.0441

1ª Vara do Trabalho de Santos

RECLAMANTE - JOZELITO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO - RAPHAEL MEDINA MATTAR (OAB/SP 328286)

RECLAMADO - EDIFICIO COLOURS

RECLAMADO - YCMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

TutCautAnt 1000506-75.2024.5.02.0441

1ª Vara do Trabalho de Santos

REQUERENTE - SOLANGE DE CASSIA SAMPAIO

ADVOGADO - ODAIR EDUARDO IVASCO
(OAB/SP 312072)
REQUERIDO - JOAO DE DEUS MATOS DEZIDERIO

ATOrd 1000506-57.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - RAPHAELA CASTRO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO - RAPHAEL MEDINA MATTAR (OAB/SP 328286)
RECLAMADO - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ATSum 1000507-42.2024.5.02.0447
7ª Vara do Trabalho de Santos
RECLAMANTE - ESTER CRISTINA SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO - EMILIA DE ABREU ANTONELLI (OAB/SP 473348)
RECLAMADO - MILENA PITTA MARTINI SOUSA CASTRO THEODOSIO

ConPag 1000514-10.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
CONSIGNANTE - KGDM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - KLEBER GUERREIRO BELLUCCI (OAB/SP 158083)
CONSIGNADO - J.V.A.C.
CONSIGNADO - K.E.P.C.

ATOrd 1000515-92.2024.5.02.0261
1ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - GABRIEL MOTA SILVA
ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES COSTA (OAB/SP 278632)
RECLAMADO - KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO - KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO - NOVA IORQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO - UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

ATOrd 1000518-80.2024.5.02.0056
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TATIANE DE ARAUJO FARIAS
ADVOGADO - SIDENILSON SANTOS SILVA (OAB/SP 321320)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (OAB/SP 94092)

ATOrd 1000525-36.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - LOJAS D SANTOS COLCHOES BRASIL EIRELI

ATOrd 1000526-21.2024.5.02.0262
2ª Vara do Trabalho de Diadema
RECLAMANTE - JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO - ANA MARIA MORAIS E SILVA (OAB/SP 289625)
ADVOGADO - NAGIB ORNELLAS ABDALLA (OAB/SP 174918)
RECLAMADO - ANDRE CINTRA PEREIRA
RECLAMADO - FELIPE CINTRA PEREIRA
RECLAMADO - JULIO CESAR DE ARAUJO
RECLAMADO - ROBERTO PEREIRA

ATSum 1000538-12.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - ARIELY APARECIDA GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO - RAPHAEL MEDINA MATTAR (OAB/SP 328286)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO - WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

CumPrSe 1000539-97.2024.5.02.0301
1ª Vara do Trabalho de Guarujá
REQUERENTE - FERNANDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCELO SILVA BARROS (OAB/SP 467861)
REQUERIDO - GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
REQUERIDO - PANDURATA ALIMENTOS LTDA

ATSum 1000539-94.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - VERONICA MENEZES BATISTA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO ANASTACIO (OAB/SP 397204)
ADVOGADO - SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ (OAB/SP 486458)
ADVOGADO - VICTORIA LUIZA GOMES DE LIMA (OAB/SP 452934)
RECLAMADO - ASEG SEGURANCA E MONITORAMENTO EIRELI

ATOrd 1000540-79.2024.5.02.0302
2ª Vara do Trabalho de Guarujá
RECLAMANTE - NYCOLAS SANTOS ALECRIM
ADVOGADO - RAPHAEL MEDINA MATTAR (OAB/SP 328286)

RECLAMADO - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATOrd 1000546-48.2024.5.02.0056

89ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - ALOYSIO CARMINATI MOLINA

RECLAMANTE - CELI REGINA STRADIOTTO BOVI

RECLAMANTE - CELSO APARECIDO RICO

RECLAMANTE - CLEUSA APARECIDA ALVES DANTAS

RECLAMANTE - DONIZETI DOMINGOS DE ABREU

RECLAMANTE - JOAO ITIRO SAITO

RECLAMANTE - MARA SILVIA DOS REIS GOMES

RECLAMANTE - MARIA NEUSA CITONI NOGUEIRA

RECLAMANTE - MIRIAN APARECIDA ROTELLI PINHO

RECLAMANTE - PAULO ROBERTO CURI GOMES E SOUZA

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - DALMIRO FRANCISCO (OAB/SP 102024)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP 139812)

RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (OAB/SP 182304)

ATSum 1000548-53.2024.5.02.0303

3ª Vara do Trabalho de Guarujá

RECLAMANTE - CARLOS ERICK TRAVASSOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JOSELITO ISIDRO DE MELO (OAB/SP 501473)

RECLAMADO - COMERCIAL LITORANEA DE FERRO E ACO LTDA

ATSum 1000560-41.2024.5.02.0053

53ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - ULISSES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO - TAINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 459617)

RECLAMADO - PLAN FACILITIES LTDA

RECLAMADO - PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ATOrd 1000560-11.2024.5.02.0063

63ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CLEITIANE MARIA DE OLIVEIRA LIBANO DA SILVA

ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)

RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO

RECLAMADO - RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

ATOrd 1000562-02.2024.5.02.0056

41ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - CARLOS ALBERTO AGABITI JUNIOR

ADVOGADO - PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES (OAB/SP 200705)

RECLAMADO - CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

ATOrd 1000565-88.2024.5.02.0465

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

RECLAMANTE - THAIS DA PAZ PEREIRA

ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)

RECLAMADO - ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

ACum 1000565-74.2024.5.02.0211

Vara do Trabalho de Caieiras

AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)

ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)

RÉU - DA VILLA CONVENIENCIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

ATOrd 1000566-40.2024.5.02.0088

74ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (OAB/SP 101399)

RECLAMADO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

ACum 1000566-59.2024.5.02.0211
Vara do Trabalho de Caieiras
AUTOR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO - DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO (OAB/SP 344426)
ADVOGADO - LILIAN APARECIDA DA SILVA (OAB/SP 337294)
RÉU - ARLETE BARBOSA TOLENTINO DE SOUZA - LANCHONETE

ATOrd 1000571-86.2024.5.02.0468
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - RICARDO DA SILVA
ADVOGADO - TATIANA RODRIGUES HIDALGO (OAB/SP 247153)
RECLAMADO - ATRACAO COMERCIO DE MOVELARIA, COLCHOES E MODA CASA EIRELI
RECLAMADO - INVICTO COMERCIO DE ENXOVAIS E COLCHOARIA LTDA

ATSum 1000573-93.2024.5.02.0391
Vara do Trabalho de Poá
RECLAMANTE - EMILLY VITORIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

ATOrd 1000575-58.2024.5.02.0231
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
RECLAMANTE - EDEMARIO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO - LUCINETE ALVES DOS SANTOS (OAB/SP 400143)
ADVOGADO - TAIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 412567)
RECLAMADO - MARCIO DE LIRA NOVA TELECOM LTDA

ATSum 1000577-81.2024.5.02.0472
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - C.B.D.S.
ASSISTENTE - FATIMA COELHO BATISTA
ADVOGADO - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO (OAB/SP 238063)
ADVOGADO - MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI (OAB/SP 488066)
RECLAMADO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ATSum 1000583-21.2024.5.02.0462
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - VIVIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO - MICHELE LIMA DA SILVA (OAB/SP 304767)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATSum 1000583-15.2024.5.02.0464
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - CAUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - INGRID ABRANTES SILVA (OAB/SP 475832)
ADVOGADO - MANOEL FLORENCIO DOMINGOS (OAB/SP 440866)
RECLAMADO - RALUVI CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000587-61.2024.5.02.0461
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECLAMANTE - EDIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

ETCiv 1000589-92.2024.5.02.0473
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
EMBARGANTE - ADILSON BEGHELINI DA SILVA
ADVOGADO - MARCEL EDUARDO BOMBONATO DA SILVA (OAB/SP 335128)
EMBARGADO - LEONARDO GALDINO DOS SANTOS

ATOrd 1000592-57.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - VITOR EDMILSON DUARTE SANTOS
ADVOGADO - Alexandre Omar Yassine (OAB/SP 199147)
RECLAMADO - CLARO S.A.
RECLAMADO - SERCOM LTDA.

ATSum 1000593-42.2024.5.02.0502
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
RECLAMANTE - MARISA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO - RANIERI FILIPE RODRIGUES PEIXOTO (OAB/SC 47384)
RECLAMADO - ALAFIM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ATSum 1000597-49.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - BEATRIZ FERREIRA FABRICIO

ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - AUTO MOTO ESCOLA CUPECE LTDA

ATOrd 1000598-34.2024.5.02.0706
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - VIRGILIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO - MARCO ANTONIO DONATELLO (OAB/SP 122235)
RECLAMADO - SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA.

ATSum 1000607-22.2024.5.02.0471
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
RECLAMANTE - SIMONE DE CASTRO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO - CAROLINE CARDOSO RODRIGUES (OAB/SP 501111)
RECLAMADO - HOSPITAL DI THIENE SAO CAETANO LTDA

ATSum 1000615-98.2024.5.02.0341
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - MAGDA DE JESUS PIMENTEL
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - MARLI PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ATOrd 1000615-61.2024.5.02.0709
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LARISSA RAMOS MARTINS
ADVOGADO - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB/SP 215895)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO - KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ATOrd 1000616-83.2024.5.02.0341
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
RECLAMANTE - MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO - LUCAS OLIVEIRA DOS REIS SOUZA (OAB/SP 278274)
RECLAMADO - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ATSum 1000630-45.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FRANCISCO EVANDRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - R GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI

ATOrd 1000631-30.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - REGIANE PAULA GOMES
ADVOGADO - EDIPO JUNIOR MOREIRA NASCIMENTO (OAB/SP 446394)
RECLAMADO - COLEGIO SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME

ATSum 1000632-15.2024.5.02.0704
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RUBENILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO - JANAYNA KELLY FEITOSA VERISSIMO (OAB/SP 411387)
ADVOGADO - JOSE SERGIO MANOEL DE MOURA (OAB/SP 435244)
RECLAMADO - AJA AUTO POSTO LTDA

ATSum 1000637-04.2024.5.02.0715
15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CAROLINE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONDOMINIO RESIDENCIAL TONS DO TANGARA
RECLAMADO - G.A. TERCEIRIZACOES EIRELI

ATOrd 1000637-92.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANA CLAUDIA ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA (OAB/SP 453344)
RECLAMADO - GUARDIOES DE VIDAS ASSITENCIA A SAUDE LTDA - ME

ATOrd 1000638-77.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GEISE MARIA FEITOSA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000639-86.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - INSTITUTO MAGNO DE EDUCACAO

ATSum 1000639-62.2024.5.02.0718
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECLAMANTE - FERNANDA SILVESTRE DE CARVALHO CORREIA
ADVOGADO - MILENA BISPO SALES (OAB/SP 363273)
RECLAMADO - COLEGIO EDUCACIONAL GUARACY NOVA ERA S/S LTDA - ME

ATSum 1000640-71.2024.5.02.0710
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CHARLES TELES ALVES
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - CONDOMINIO PLANO & ESTACAO CAMPO LIMPO - SERRA RIBEIRO III
RECLAMADO - SW FACILITIES E MONITORAMENTO EIRELI

ATSum 1000640-44.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOSE IVAIR GANDOLFO
ADVOGADO - JAMES MAYSON SILVEIRA (OAB/SP 342769)
ADVOGADO - NELSON GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 383587)
RECLAMADO - VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 1000640-98.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - CARLOS BRUNO MALAQUIAS PORFIRIO
ADVOGADO - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB/SP 215895)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO - KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CumPrSe 1000640-32.2024.5.02.0044
44ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - CAIO CESAR ALVES
ADVOGADO - RODRIGO DE BARROS VEDANA (OAB/SP 160341)
REQUERIDO - BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
REQUERIDO - CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
REQUERIDO - DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
REQUERIDO - EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
REQUERIDO - NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.

ATSum 1000641-29.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - RONILDO MARTINS QUINTO
ADVOGADO - MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB/MA 8337)
RECLAMADO - SAO GABRIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

ATOrd 1000641-83.2024.5.02.0701
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - NAELSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO - RAFAEL MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 283802)
RECLAMADO - PALUMBO MOTEL LTDA

ATOrd 1000642-35.2024.5.02.0712
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - TAMIRES AUGUSTO DA PAIXAO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA.
RECLAMADO - DCAS SERVICOS LTDA
RECLAMADO - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

ATOrd 1000642-14.2024.5.02.0719
19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 317056)
RECLAMADO - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO - KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

ATOrd 1000642-35.2024.5.02.0421
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
RECLAMANTE - C.M.F.D.S.
ADVOGADO - ANA PAULA TERRIBELE (OAB/SP 320990)
RECLAMADO - A.P.P.L.

ATSum 1000644-08.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ABIGAIL BARROS MACHADO
ADVOGADO - MICHELLE FACHIM FURBRINGER (OAB/SP 281696)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ATSum 1000645-90.2024.5.02.0711

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - SERV NOVA SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO - Z.A. DIGITAL DE SAO PAULO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S.A.

ATOrd 1000645-16.2024.5.02.0089
89ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TIAGO MELO DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES (OAB/SP 257974)
RECLAMADO - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

ATSum 1000646-75.2024.5.02.0711
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO

ATOrd 1000648-90.2024.5.02.0017
17ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - YASMIN DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO - RAFAEL FERRAZ REIS
(OAB/SP 404209)
RECLAMADO - SCOTH & TRADE CONFECCAO EIRELI

ATSum 1000648-07.2024.5.02.0077
77ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ARNALDO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO - FERNANDO GILBERTO BELLON (OAB/SP 116175)
RECLAMADO - G H BORGES LTDA

ATOrd 1000649-33.2024.5.02.0031
31ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DAITIAN SALVINO QUEIROZ
ADVOGADO - CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/SP 317056)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATOrd 1000649-62.2024.5.02.0086
86ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - F.D.C.F.
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB/SP 261844)
RECLAMADO - L.A.G.S.
RECLAMADO - T.L.A.S.

ATOrd 1000653-21.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE SALOMAO ALVES
ADVOGADO - THIAGO LOPES MELO (OAB/SP 180630)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ATSum 1000653-76.2024.5.02.0029
29ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.C.P.P.
ADVOGADO - ANTONIO LUIZ DE SANTANA GOMES SILVA (OAB/SP 505721)
RECLAMADO - C.S.E.R.J.E.R.J.
RECLAMADO - T.L.A.S.

ATOrd 1000653-60.2024.5.02.0002
2ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO - ANA MARIA MONTEFERRARIO (OAB/SP 46637)
RECLAMADO - MACOR ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATSum 1000654-06.2024.5.02.0015
15ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIELA GIMENES SOBRAL
ADVOGADO - PAULO FERNANDO LOPES OLIVEIRA (OAB/SP 434802)
RECLAMADO - FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

ATOrd 1000654-80.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - HITALO AVELINO MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO - TATIANE ALVES FEITOSA (OAB/SP 375831)
RECLAMADO - FABIO DOS SANTOS ENTREGA RAPIDA
RECLAMADO - IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

ATOrd 1000654-20.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITORIA PEREIRA PINTO COSTA
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS

BAMPA (OAB/SP 344598)
RECLAMADO - LOJAS RENNER S.A.

ATSum 1000655-65.2024.5.02.0055
55ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

ATSum 1000655-56.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FLEDSON DE JESUS DIAS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - FENIX REPUBLICA DO LIBANO - SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO - LL SERVICE SOLUCOES CORPORATIVAS DE LIMPEZA EIRELI

ATSum 1000655-21.2024.5.02.0005
5ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - STEFFANY DA SILVA
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA.

ATOrd 1000655-05.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP 363153)
RECLAMADO - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
RECLAMADO - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
RECLAMADO - TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A.

CumPrSe 1000656-41.2024.5.02.0058
58ª Vara do Trabalho de São Paulo
REQUERENTE - ISAIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JORGE RODRIGUES CRUZ (OAB/SP 207088)
REQUERIDO - SINCO ENGENHARIA S.A.

ATOrd 1000656-87.2024.5.02.0075
75ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LEONARDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP 363153)
RECLAMADO - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
RECLAMADO - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
RECLAMADO - TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A.

CartPrecCiv 1000658-80.2024.5.02.0035
35ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - ANA KELLY BRASILEIRO DO COUTO
DEPRECADO - BAKER TILLY BRASIL GO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
DEPRECADO - BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
DEPRECADO - BAKER TILLY BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
DEPRECADO - BRAVUS EDUCACAO EXECUTIVA - SPE LTDA
DEPRECADO - BUSINESS INOVATTION AND EDUCATION - SPE LTDA
DEPRECADO - CHAT TECH EDUCACAO EXECUTIVA - SPE LTDA
DEPRECADO - COOPEDUCATION - SPE LTDA
DEPRECADO - CPARTNERS LTDA
DEPRECADO - DIGZAPP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
DEPRECADO - DINAMUS EDUCACAO EXECUTIVA - SPE LTDA
DEPRECADO - ENSIN.E EDUCACAO LTDA
DEPRECADO - ESCOLA DE PROFISSOES DO FUTURO FULLTURE SCHOOL LTDA
DEPRECADO - FBA-TEC FUSION IN BUSINESS, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA
DEPRECADO - FIX - CONSTRUTORA LTDA
DEPRECADO - FUNDACAO GETULIO VARGAS
DEPRECADO - FUNDACAO INTERNATIONAL BUSINESS E INNOVATION
DEPRECADO - FUSION CLEVEL - SPE LTDA
DEPRECADO - GBTOURS LTDA
DEPRECADO - GESTAO DO FUTURO - SPE LTDA
DEPRECADO - IBE - INSTITUTO DE EDUCACAO EXECUTIVA
DEPRECADO - IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO LTDA
DEPRECADO - IBI CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
DEPRECADO - INSTITUTO DE APOIO A INOVACAO E EDUCACAO
DEPRECADO - INTERSECTOR CREDITO ESTUDANTIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
DEPRECADO - INTERSECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA

DEPRECADO - MBA PREMIUM INSIGHTS - SPE LTDA
DEPRECADO - MBA-POS ONLINE CEMBI - SPE LTDA
DEPRECADO - MKM INSTITUTO DE EDUCACAO EXECUTIVA
DEPRECADO - MSH INTERNACIONAL EDUCATION - SPE LTDA
DEPRECADO - OLIVEIRA E OLIVEIRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
DEPRECADO - OURO EDUCACAO EXECUTIVA - SPE LTDA
DEPRECADO - PEOPLE MARKETING EMPRESARIAL EIRELI
DEPRECADO - PLO PARTICIPACOES LTDA
DEPRECADO - PRILA PARTICIPACOES LTDA
DEPRECADO - QUARESMA E QUARESMA PARTICIPACOES LTDA
DEPRECADO - SJ HOLDING SAO JUDAS LTDA
DEPRECADO - STD BUSINESS AND INOVATION - SPE LTDA

ATSum 1000659-04.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - LUCIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO - JAMILLE CABRAL DE VASCONCELLOS NAVARRO (OAB/SP 430465)
RECLAMADO - RW - COMERCIO DE CARNES LTDA.

ATOrd 1000659-61.2024.5.02.0004
4ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - ALESSANDRA CAPATTO DA SILVA (OAB/SP 439560)
RECLAMADO - AMP DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO - INTEGRA BAR & RESTAURANTE PERDIZES LTDA
RECLAMADO - RF ENTERTAINMENT EVENTOS LTDA

ATSum 1000659-54.2024.5.02.0071
71ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

ATSum 1000660-86.2024.5.02.0702
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JOAO GONCALVES MOURA
ADVOGADO - AMAURY JORGE FURBRINGER (OAB/SP 152094)
RECLAMADO - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

ATOrd 1000660-84.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SOFONIAS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO - VIVIANE PIASSI (OAB/SP 397829)
RECLAMADO - A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO - EDIFICIO VILLAGGIO FELICITA BROOKLIN

ATSum 1000661-74.2024.5.02.0022
22ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - EMILLY CAROLAINE SILVA SANTOS
ADVOGADO - VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO (OAB/SP 440997)
RECLAMADO - SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

ATOrd 1000661-44.2024.5.02.0032
32ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCIMARIA BISPO DE SOUSA
ADVOGADO - FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA CARBONERI (OAB/SP 424868)
RECLAMADO - JULIO CEZAR DE ALMEIDA SALES PINHEIRO
RECLAMADO - SANDRA BENVINDA DOS REYS

ATSum 1000661-69.2024.5.02.0056
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JORGE JACOB
ADVOGADO - ANA LUCIA LENCI ANDRE (OAB/SP 262503)
RECLAMADO - ROMULO DE SOUZA PIRES

ATOrd 1000661-88.2024.5.02.0082
82ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PATRICIA MACIEL SILQUEIRA
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

ATOrd 1000662-08.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIANA DE MELO BUENO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - RAVENAH CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO - SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

ATSum 1000662-02.2024.5.02.0041
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANDREA GUIMARAES CLARINDO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - MANSERV FACILITIES LTDA
RECLAMADO - SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

ATOrd 1000663-11.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LARISSA KIMBERLY GLORIA BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - JBCRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ATOrd 1000663-90.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MICHELLI REGINA JUSTINO
ADVOGADO - BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 428345)
ADVOGADO - DAGMAR GOMES RIBEIRO (OAB/SP 76759)
REPRESENTANTE - HUSSEIN RKAIN
RECLAMADO - EL - KING RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO - HASSAN MOHAMAD EL KHECHEN
RECLAMADO - HUSSEIN RKAIN
RECLAMADO - MARWA ABDALLAH
RECLAMADO - RESTAURANTE BAIT HALAL LTDA. - EPP

CartPrecCiv 1000663-70.2024.5.02.0078
78ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO
DEPRECADO - GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI
DEPRECADO - JERONIMO DA SILVA LEAL JUNIOR

ATSum 1000664-62.2024.5.02.0011
11ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - TEREZA CRISTINA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO - VANESSA DE ANDRADE PINTO (OAB/SP 253141)
RECLAMADO - MULTIPSICO CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA.

ATSum 1000664-90.2024.5.02.0713
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - JANAINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL DE LIMA (OAB/SP 426579)
RECLAMADO - DIVINA PIZZA SABOR PAULISTA LTDA

ATOrd 1000664-93.2024.5.02.0033
33ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (OAB/SP 314572)
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (OAB/SP 193123)
RECLAMADO - IRIDE MARIA CARMELA GESUELE ELIAS
RECLAMADO - LUIZ FERNANDO GESUELE ELIAS

ATSum 1000664-75.2024.5.02.0039
39ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CARLOS EDUARDO AMBROSIO
ADVOGADO - FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE (OAB/SP 320828)
RECLAMADO - KERALUX CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO - STIELFMAN INCORPORADORA

ATSum 1000665-66.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - FRANCISCO ADALBERTO DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO - NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO (OAB/SP 358364)
RECLAMADO - CONDOMINIO PORTAL DA CIDADE

ATOrd 1000665-36.2024.5.02.0047
47ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CELIA CAVALCANTI MONTEIRO DINIZ
ADVOGADO - DAYANE RODRIGUES SANTANA SIQUEIRA (OAB/SP 354005)
RECLAMADO - Paula Barreto Marchese

CartPrecCiv 1000665-25.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - MAIKON ROBERTO GREGORIO
DEPRECADO - JOSE NUNO MOURA DE SOUSA
DEPRECADO - MARIA ROZINEIDE GOMES SAMPAIO
DEPRECADO - MICHELONI & CAMPOS EIRELI
DEPRECADO - POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI - ME

ATSum 1000666-51.2024.5.02.0716
16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECLAMANTE - ADRIANO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO - AMAURY JORGE FURBRINGER (OAB/SP 152094)
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATOrd 1000666-05.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SUED AMORIM TELIS
ADVOGADO - FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA
(OAB/SP 419230)
RECLAMADO - BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
RECLAMADO - UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ATOrd 1000666-78.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FERNANDO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.

ATOrd 1000666-64.2024.5.02.0065
65ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEKSANDRO ALVES CORREA
ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP 363153)
RECLAMADO - RENATO BEZERRA INDUSTRIA E CONFECCOES LTDA

ATSum 1000666-10.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BARBARA NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES (OAB/SP 435933)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ATOrd 1000667-87.2024.5.02.0311
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - GILMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO - FABIANA BARRETO DOS SANTOS (OAB/SP 313285)
ADVOGADO - JOSE FRANCISCO DE LIRA JUNIOR (OAB/SP 496565)
RECLAMADO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
RECLAMADO - UNIDAS LOCADORA S.A.

ATSum 1000667-04.2024.5.02.0371
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - RUTE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - GISELI DE OLIVEIRA DUARTE PAIXAO (OAB/SP 370049)
RECLAMADO - MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

ATOrd 1000667-63.2024.5.02.0028
28ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANTONIO CARLOS FLORIANO
ADVOGADO - JOAO DA SILVA DOURADO (OAB/SP 252879)
RECLAMADO - BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA

ATOrd 1000667-92.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - E.S.F.Y.F.
ADVOGADO - RAFAEL SMANIA ALBINO (OAB/SP 371007)
RECLAMADO - E.I.T.M.L.M.

ATOrd 1000668-73.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DERYK FILIPE HAMANO
ADVOGADO - THIAGO LOPES MELO (OAB/SP 180630)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ATOrd 1000668-17.2024.5.02.0006
6ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GEORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

ATOrd 1000668-77.2024.5.02.0083
83ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SHIRLEY MARIA DA COSTA
ADVOGADO - VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO (OAB/SP 440997)
RECLAMADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO - S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

ATSum 1000669-42.2024.5.02.0025
25ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - ROGERIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO DON FELIX
RECLAMADO - FULL - GESTAO TOTAL DE SERVICOS LTDA.

ATOrd 1000669-39.2024.5.02.0026
26ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - VITOR CEZAR DA SILVA GALVAO
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A

ATSum 1000669-58.2024.5.02.0052
52ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JAQUELINE VITORIA TRINDADE TOMAZ
ADVOGADO - SARAH HELENA DE SOUZA BUENO (OAB/SP 391767)
RECLAMADO - T. S. HOLDING LTDA
RECLAMADO - TERRAZA NATAL LTDA
RECLAMADO - TERRAZZA DINING LTDA
RECLAMADO - TERRAZZA GARDEN RIO DE JANEIRO LTDA
RECLAMADO - TERRAZZA MORUMBI LTDA
RECLAMADO - TERRAZZA TRANCOSO LTDA
RECLAMADO - TERRAZZA VITORIA LTDA

ATOrd 1000670-15.2024.5.02.0320
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - EDERSON CLEBER DA SILVA NEVES
ADVOGADO - FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA (OAB/SP 419230)
RECLAMADO - ACMS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP

ATSum 1000670-97.2024.5.02.0034
34ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AMANDA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - PLANTEC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ATSum 1000670-30.2024.5.02.0703
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - ANDERSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO - AMAURY JORGE FURBRINGER (OAB/SP 152094)
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATOrd 1000670-37.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MARIA EUNICE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO - WILTON BARROS DA COSTA (OAB/SP 324238)
RECLAMADO - FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

ATOrd 1000671-22.2024.5.02.0054
54ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - THIAGO AMBAR DE NOVAES
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ATSum 1000672-33.2024.5.02.0013
13ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RUI CESAR FEMINA
ADVOGADO - NATALYA MEDRADO FEMINA (OAB/SP 504260)
RECLAMADO - INCORPORADORA NOVOLAR LTDA

ATSum 1000672-55.2024.5.02.0717
17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RECLAMANTE - KLEBER DOS SANTOS
ADVOGADO - PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA (OAB/MG 124974)
ADVOGADO - PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB/MG 128404)
RECLAMADO - LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

ATOrd 1000672-15.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - REYNE DE OLIVEIRA ALJONA
ADVOGADO - CORNELIO DE JESUS DE SANTANA (OAB/SP 461226)
RECLAMADO - PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA

ATSum 1000672-74.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MATHEUS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - ALDEBARAN SERVICOS DE LAVANDERIA EIRELI - ME
RECLAMADO - MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

ATSum 1000672-56.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE - WELBER DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO - LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

ATOrd 1000673-21.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - A.C.V.S.L.
ADVOGADO - DIEGO ESPINDULA DOS SANTOS (OAB/SP 488094)
RECLAMADO - G.L.Q.R.
RECLAMADO - J.M.Q.G.R.
RECLAMADO - N.R.E.M.
RECLAMADO - S.N.R.L.E.

ATOrd 1000673-97.2024.5.02.0019
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - MAURICIO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO - CAROLINE DOS SANTOS BATISTA TEOTONIO DAMASCENO (OAB/SP 474545)
RECLAMADO - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

ATSum 1000673-59.2024.5.02.0064
64ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS
ADVOGADO - GIOVANNA GUIMARAES DE OLIVEIRA (OAB/SP 492729)
ADVOGADO - VINICIUS PESEGHINI DA COSTA (OAB/SP 492808)
RECLAMADO - MERCADO VIOLETA LTDA

ATSum 1000673-41.2024.5.02.0070
70ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO - RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ATSum 1000674-06.2024.5.02.0012
12ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ALEXANDRE ALVES DA SILVA FREIRE
ADVOGADO - ROBERTO NEIVA FERREIRA (OAB/SP 321534)
RECLAMADO - DROGA EX LTDA

ATOrd 1000674-31.2024.5.02.0036
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LETICIA DO NASCIMENTO PAIS ROMAO
ADVOGADO - LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA (OAB/SP 322486)
RECLAMADO - ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.

ATOrd 1000674-19.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JOSECLEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

ATSum 1000675-76.2024.5.02.0016
16ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DONIZETE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - GIZELE MARIA DA SILVA (OAB/SP 508484)
RECLAMADO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ATOrd 1000675-70.2024.5.02.0018
18ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - JESSICA DE OLIVEIRA FERREIRA LOPES
ADVOGADO - LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA (OAB/SP 322486)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATOrd 1000675-04.2024.5.02.0040
40ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAISSA MAYA PEREIRA LIMA
ADVOGADO - LUCA ROBERTO CANDIDO
(OAB/SP 499232)
ADVOGADO - THIAGO LIRA DOS SANTOS FERREIRA (OAB/SP 508997)
RECLAMADO - EAI CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.

ATSum 1000675-92.2024.5.02.0043
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - SUSELIA SOUSA DO CARMO
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - BR CAETANO
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO THE CLASSIC FOUR
RECLAMADO - CONDOMINIO EDIFICIO VERO

RECLAMADO - LISSE RESIDENCE
RECLAMADO - P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP

CartPrecCiv 1000675-86.2024.5.02.0045
45ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - NATHALIA VICTORIA SOALHEIRO LIMA
DEPRECADO - MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS
DEPRECADO - MASTER BRASIL S.A.

ATOrd 1000675-54.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GISELE ALEMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO - ANA LUIZA MANZOCHI (OAB/PR 24824)
RECLAMADO - FABULA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

ATSum 1000676-24.2024.5.02.0481
1ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - TAMARA NOBREGA PINHEIRO
ADVOGADO - JEAN CARLOS CARVALHO DA SILVA (OAB/SP 470875)
RECLAMADO - THIAGO DE OLIVEIRA 23608090835

CartPrecCiv 1000676-39.2024.5.02.0088
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - CARLOS BRUNO PESSANHA DE SOUZA
DEPRECADO - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
DEPRECADO - ODEBRECHT TRANSPORT AEROPORTOS S.A.

ATOrd 1000676-28.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - SILVIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI (OAB/SP 233139)
RECLAMADO - VIPOL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ATOrd 1000677-13.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - WALKER CORREA DE MORAES
ADVOGADO - GIZELE MARIA DA SILVA (OAB/SP 508484)
RECLAMADO - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
RECLAMADO - EVERSON WAGNER DE MORAES TRANSPORTES EIRELI

ETCiv 1000677-70.2024.5.02.0008
8ª Vara do Trabalho de São Paulo
EMBARGANTE - FERNANDA SGAVIOLI MACANHAM BOTELHO
EMBARGANTE - VALDIR BOTELHO
ADVOGADO - MARCELA SGAVIOLI MACANHAM (OAB/SP 416451)
ADVOGADO - MARCELA SGAVIOLI MACANHAM (OAB/SP 416451)
EMBARGADO - GERALDO DE OLIVEIRA DIAS

ATSum 1000678-27.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - MICHELE DA CONCEICAO GABRIEL
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO - ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME

ATSum 1000678-95.2024.5.02.0318
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - AMAURI SOTERO DE SANTANA
RECLAMANTE - MARLEIDE ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMANTE - MARLUCE RAIMUNDA DA SILVA JESUS
ADVOGADO - JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA (OAB/PE 33594)
ADVOGADO - JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA (OAB/PE 33594)
ADVOGADO - JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA (OAB/PE 33594)
RECLAMADO - L K C TRANSPORTES LTDA - ME

ATOrd 1000679-12.2024.5.02.0373
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADALTO JOSÉ DE AMARAL (OAB/SP 279715)
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS MOREIRA (OAB/SP 434941)
RECLAMADO - ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.

ATOrd 1000679-76.2024.5.02.0384
4ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - GILCIMAR PEREIRA CORDEIRO CARVALHO
ADVOGADO - ROGERIO MAZZA TROISE (OAB/SP 188199)
RECLAMADO - JJS CONDOSERVICE - PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO - PARQUE CENTRAL BOULEVARD

ATOrd 1000679-81.2024.5.02.0059
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - LUIZ ANTONIO SANTOS
ADVOGADO - LUCAS EDUARDO WIPPICH COELHO DE MAGALHAES LEAL (OAB/SP 434754)
RECLAMADO - TOKIO - COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO - TRIBASE CONSTRUTORA LTDA

CumSen 1000680-62.2024.5.02.0707
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
AUTOR - LUIS FERNANDO RUBIRA GATTO
ADVOGADO - JESSICA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 471515)
RÉU - ESTADO DE SAO PAULO

ATOrd 1000681-88.2024.5.02.0079
79ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ADRIANO BIRO DE LIMA
ADVOGADO - DEBORA DE JESUS OLIVEIRA (OAB/SP 504631)
RECLAMADO - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

ATSum 1000682-78.2024.5.02.0433
2ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - BRENDA MATEUS FORMIGA 11222869454
RECLAMADO - LUCIANA JUSTO VIEIRA
RECLAMADO - PANDA NETWORK SOLUCOES EM TELECOM EIRELI

ATOrd 1000683-52.2024.5.02.0372
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
RECLAMANTE - GEISA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO - GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS (OAB/SP 494938)
RECLAMADO - MEDCARE SUZANO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
RECLAMADO - RMCARE SERVICOS LTDA - ME

ATSum 1000687-80.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CRISTIANO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA (OAB/SP 344598)
RECLAMADO - LUCS FACILITIES LTDA

ATSum 1000688-40.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - RAQUEL APARECIDA MARQUES
ADVOGADO - RICARDO MARTINS PEREIRA (OAB/SP 349204)
RECLAMADO - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ATSum 1000688-65.2024.5.02.0084
84ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - FLAVIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO - TAYNA ROSA VIANA (OAB/SP 448983)
RECLAMADO - LANCHONETE E RESTAURANTE FLOR DO PARAISO LTDA - EPP

ATOrd 1000689-20.2024.5.02.0385
5ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - LUCIANA APARECIDA COPPA PEREIRA
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO - UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

CartPrecCiv 1000689-25.2024.5.02.0060
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - MARRALEN DA SILVA REIS
DEPRECADO - F ESTRELA VESTUARIO
DEPRECADO - FABIANA ESTRELA
TERCEIRO INTERESSADO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FRANCHISING

ATSum 1000690-37.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - ANTONIA LIDIANE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

ATOrd 1000690-15.2024.5.02.0317
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RECLAMANTE - FRANCISCO DA SILVA DIAS
ADVOGADO - LETICIA FIDELIS DA SILVA (OAB/SP 471239)
RECLAMADO - PRESTOLOGISTICA TRANSPORTES E

DISTRIBUICAO DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO - SM CARGA E DESCARGA EIRELI
RECLAMADO - TRANSPORTES WARTHA - EIRELI
RECLAMADO - WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME

ATSum 1000691-22.2024.5.02.0051
51ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - CLAUDIO FARIA ALVES
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - QUADRICABOS SOLUCOES EM ENERGIA EIRELI

CartPrecCiv 1000693-45.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - EVANDA DA SILVA BEZERRA
DEPRECADO - SPOT TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ATSum 1000693-63.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
RECLAMANTE - INACIA GONCALO DA SILVA
ADVOGADO - ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 392895)
RECLAMADO - BMP UTILIDADES DOMESTICAS S.A.
RECLAMADO - PROFISSIONAL RH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. - EPP

ATOrd 1000693-41.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - AGOSTINHO RAMOS KANEKO
ADVOGADO - THIAGO BOZOGLIAN CORREA (OAB/SP 338780)
RECLAMADO - GRUPO WALL SERVICOS E FACILITIES LTDA
RECLAMADO - WALL SERVICOS EIRELI

CartPrecCiv 1000694-30.2024.5.02.0001
1ª Vara do Trabalho de São Paulo
DEPRECANTE - PRISCILA JESSICA FERNANDES SILVA
DEPRECADO - FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO - VILLELA BRASIL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A

ETCiv 1000694-48.2024.5.02.0383
3ª Vara do Trabalho de Osasco
EMBARGANTE - ANGELA CRISTINA CAMARGO FERRARI
ADVOGADO - ROSANGELA AVELINO (OAB/SP 157015)
EMBARGADO - MARCO SALVI

ATSum 1000694-26.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - GISIANY CASSIA VIEIRA DO VALLE
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - CONDOMINIO RECANTO JACARANDA
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATSum 1000695-27.2024.5.02.0482
2ª Vara do Trabalho de São Vicente
RECLAMANTE - GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO - FLAVIA VIEIRA DE SANTANA (OAB/CE 45866)
RECLAMADO - CONDOMINIO LE PREMIER
RECLAMADO - PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 1000695-11.2024.5.02.0067
67ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DANIELA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO - CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING
RECLAMADO - VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 1000696-96.2024.5.02.0066
66ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - BRUNA FERNANDES MACIEL
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000699-21.2024.5.02.0076
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
RECLAMANTE - DEBORA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - EDIFICIO GALLERIA MOOCA
RECLAMADO - EDIFICIO PACIFIC OFFICE CENTER
RECLAMADO - SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

ATOrd 1000700-02.2024.5.02.0433
1ª Vara do Trabalho de Santo André

RECLAMANTE - RONALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO - Priscilla Damaris Correa (OAB/SP 77868)
RECLAMADO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ATOrd 1000712-16.2024.5.02.0433
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JOSE AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO - RODRIGO DE MORAIS SOARES (OAB/PR 34146)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 1000717-65.2024.5.02.0521
Vara do Trabalho de Arujá
RECLAMANTE - GLAUCIA DE FATIMA FELICIANO
ADVOGADO - ERICK WILLIAM DA SILVA (OAB/SP 428095)
RECLAMADO - PELICAN TEXTIL LTDA

ATSum 1000734-71.2024.5.02.0434
4ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - J.N.D.S.
ADVOGADO - CICERO CAMPOS DA SILVA (OAB/SP 436775)
RECLAMADO - T.Q.A.E.

ATOrd 1000737-23.2024.5.02.0435
5ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO - VINICIUS TAVARES MANHAS (OAB/SP 308209)
RECLAMADO - ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE

ATSum 1000748-64.2024.5.02.0431
1ª Vara do Trabalho de Santo André
RECLAMANTE - ADRIANA DA COSTA MOREIRA SEABRA
ADVOGADO - ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 428628)
ADVOGADO - SANDRA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 503416)
RECLAMADO - JCN SERVICOS LTDA
RECLAMADO - UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ATOrd 1000776-65.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CASSIO ROBERTO TRUVILHANO
ADVOGADO - patricia dos santos fonseca (OAB/SP 166338)
RECLAMADO - GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
RECLAMADO - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

ATSum 1000776-22.2024.5.02.0402
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
RECLAMANTE - RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO ANASTACIO (OAB/SP 397204)
ADVOGADO - SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ (OAB/SP 486458)
ADVOGADO - VICTORIA LUIZA GOMES DE LIMA (OAB/SP 452934)
RECLAMADO - BNR SERVICOS LTDA
RECLAMADO - MG SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO - WORK SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 1000777-50.2024.5.02.0614
14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO - AMAURY JORGE FURBRINGER (OAB/SP 152094)
RECLAMADO - SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

ATOrd 1000785-57.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VALDIR DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO - FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA (OAB/SP 263007)
ADVOGADO - RENATO JOSE COLLI (OAB/SP 203983)
RECLAMADO - COOPERQUALITYACAO COOPERATIVA QUALIDADE DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO - QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
RECLAMADO - TRANSLESTE QUALIDADE EM TRANSPORTES LTDA - ME

ATOrd 1000786-42.2024.5.02.0604
4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANGEL ALFREDO RODRIGUEZ ORDAZ
ADVOGADO - JONATAS MARTORANO (OAB/SP 313314)
RECLAMADO - CONSTRUFAZ CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO - CONSTRUTORA REALEZA SPE LTDA
RECLAMADO - NEW ALFA CONSTRUCAO LTDA

RECLAMADO - QUALITY CONSTRUCAO E REFORMAS SPE LTDA

ATSum 1000787-33.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LUCAS SANTOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO - BRUNO THIAGO KRIEGER
(OAB/SC 37318)
RECLAMADO - GALPAO DO ESPETO DISTRIBUIDORA LTDA

ATOrd 1000788-18.2024.5.02.0602
2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - MICHELLE DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO - THALITA RAPOSO CRIVELENTI SOARES (OAB/SP 255468)
RECLAMADO - ZUCHI CONFECCOES LTDA

ATSum 1000804-54.2024.5.02.0607
7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SHIRLEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO DA SILVA (OAB/SP 430366)
ADVOGADO - DEIBSON DE BRITO SILVA
(OAB/SP 425943)
RECLAMADO - DEISE NOGUEIRA DA SILVA LTDA.
RECLAMADO - TIM S A

ATSum 1000804-51.2024.5.02.0511
Vara do Trabalho de Itapevi
RECLAMANTE - MILVA APARECIDA VIANA
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA (OAB/SP 344598)
RECLAMADO - CRONOS - SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE ITAPEVI

ATOrd 1000807-27.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CLAUDENIR FROES SILVA
ADVOGADO - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA (OAB/SP 142182)
RECLAMADO - PALMEIRA AZUL RESIDENCIAL PARA MELHOR IDADE LTDA

ATOrd 1000808-12.2024.5.02.0601
1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DIEGO DANTAS ROMAO
ADVOGADO - Alexandre Omar Yassine (OAB/SP 199147)
RECLAMADO - ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

ATSum 1000810-73.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - CHRISTIAN SILVA SOUZA
ADVOGADO - JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB/SP 252885)
ADVOGADO - VANESSA DELFINO TIGRE (OAB/SP 277595)
RECLAMADO - BELSERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO - VINNI DOCES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ATSum 1000811-58.2024.5.02.0603
3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - DANIELA ALVES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - EDUARDO SAUL PAJUELO VERA (OAB/SP 363153)
RECLAMADO - THAIS ALVES SANTOS - MODAS

ATSum 1000814-80.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - ANA LUCIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO - RENATO RAMOS DA SILVA (OAB/SP 348262)
RECLAMADO - ALPENFIX COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

ATOrd 1000815-65.2024.5.02.0613
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO - EDUARDO ANTONIO CARAM (OAB/SP 242500)
RECLAMADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO - FOXX ENERGIA E ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO - SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

ATSum 1000818-35.2024.5.02.0608
8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - GIOVANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO - GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO (OAB/SP 309643)
RECLAMADO - PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

ATSum 1000820-93.2024.5.02.0611
11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JELMA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO - APARECIDO PEREIRA (OAB/SP 118552)
ADVOGADO - MARCELO ROMERO (OAB/SP 147048)

RECLAMADO - SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A
RECLAMADO - TR SERVICOS E COMERCIO DE MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

ATSum 1000835-68.2024.5.02.0609
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - SIDNEY DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO - LUIS CARLOS DE SOUZA (OAB/SP 429933)
RECLAMADO - COLLISBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ATOrd 1000837-29.2024.5.02.0612
12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - VINICIUS DA SILVA HONORATO
ADVOGADO - ANA PAULA CONCEICAO CAJUHI DA SILVA (OAB/SP 412981)
ADVOGADO - MARCIA CRISTINA CRUZ MAIA DE ALMEIDA (OAB/SP 204461)
RECLAMADO - HOMOSIL RECUPERADORA E COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME

ATSum 1000843-57.2024.5.02.0605
5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - LUCAS DE OLIVEIRA VENANCIO
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (OAB/SP 404074)
RECLAMADO - MERCADO MANANCIAL LTDA

ATOrd 1000843-54.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - A.D.S.D.J.
ADVOGADO - PRISCILA ARRAES REINO (OAB/MS 8596)
RECLAMADO - I.T.L.
RECLAMADO - T.B.S.

ATSum 1000844-39.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
RECLAMANTE - JOSE RENATO MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO - AMAURY JORGE FURBRINGER (OAB/SP 152094)
RECLAMADO - AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

HTE 1000845-24.2024.5.02.0606
6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
REQUERENTE - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA HILDEBRAND
ADVOGADO - CAROLINNE FERNANDA HILDEBRAND GROSSO (OAB/SP 412993)
REQUERIDO - ROSANA MARIA RODRIGUES

ATOrd 1000866-45.2024.5.02.0203
3ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - FRANCIELLE ANDRESSA DE MOURA BARRA
ADVOGADO - ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (OAB/SP 369415)
RECLAMADO - INSTITUTO DIRETRIZES

ATSum 1000867-10.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO - FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 307913)
RECLAMADO - ORGANIZACAO PROCONTABIL COTIA LTDA. - ME

ATSum 1000868-92.2024.5.02.0242
2ª Vara do Trabalho de Cotia
RECLAMANTE - REGINALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA (OAB/SP 344598)
RECLAMADO - ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO EIRELI
RECLAMADO - NEW OLDANY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ATSum 1000875-13.2024.5.02.0201
1ª Vara do Trabalho de Barueri
RECLAMANTE - ERIK SILVA PEREIRA
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO - DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP

ATSum 1001208-02.2024.5.02.0221
Vara do Trabalho de Cajamar
RECLAMANTE - SAMUEL DE MORAIS COSTA
ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA (OAB/SP 372662)
RECLAMADO - PROLOGIS CCP LOGISTICA LTDA
RECLAMADO - PROSEGUR LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA

Gabinete da Presidência - Precatórios
Despacho

Processo Nº Precat-1003629-80.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCIA REGIA VALENTIM
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGIA VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA REGIA VALENTIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da certidão de **id 042c51d** anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ROSA BENTES DO AMARAL NAVARRO

Servidor de Gabinete

Notificação

Processo Nº Precat-1021384-20.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LAIZI VICENTE DE AMORIM
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZI VICENTE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAIZI VICENTE DE AMORIM

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1021446-60.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HELENA KIYOMI NUMOMURA SUWAKI
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA KIYOMI NUMOMURA SUWAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELENA KIYOMI NUMOMURA SUWAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1021335-76.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE NUZZI NETO
ADVOGADO	JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE(OAB: 33564/SP)
ADVOGADO	ELIANA DE FALCO RIBEIRO(OAB: 29459/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NUZZI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE NUZZI NETO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1020156-10.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	José Maria Rodrigues da Silva
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREZ ALVES(OAB: 128753/SP)
ADVOGADO	MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE(OAB: 313474/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- José Maria Rodrigues da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: José Maria Rodrigues da Silva

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1021132-17.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NORMA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO NEVES(OAB: 209172/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NORMA MORAES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1007128-38.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8464d17 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12755/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007128-38.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001314-91.2020.5.02.0030 – 30ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS

EXECUTADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **10000258**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **b7ed670**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **9241505**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **a4a080c** e atualizados até 26/03/2024 pela planilha de ID c36bf72;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **80c16f2**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$188.503,54**, em **26/03/2024**, sendo: **R$122.739,00** de principal, **R$27.291,46** de juros sobre o principal, **R$9.461,50** de FGTS, **R$2.108,35** de juros sobre o FGTS e **R$26.903,23** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$188.503,54**, em **26/03/2024**, sendo:

- **R$122.739,00** de principal,
- **R$27.291,46** de juros sobre o principal,
- **R$9.461,50** de FGTS,
- **R$2.108,35** de juros sobre o FGTS e
- **R$26.903,23** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade

devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do ECT-EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELÉGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007128-38.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001314-91.2020.5.02.0030), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001314-91.2020.5.02.0030 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1016107-23.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA DIONISIO DA SILVA RIBEIRO DIAS(OAB: 231586/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
- LUCIA HELENA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53b259d proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 20508/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1016107-23.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0129700-71.2008.5.02.0065 - 65ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de LUCIA HELENA DE OLIVEIRA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA -

SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante das petições de id 5f9135d e e134a2f, protocolada pela cessionária FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 25 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007083-34.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCIENE GARCES FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA(OAB: 180587/SP)
REQUERIDO	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
ADVOGADO	MARCIA ANTUNES(OAB: 68171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE GARCES FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c31b0e9 proferida nos autos.

PROCESSO PJE 1° Grau Nº 0220200-25.2004.5.02.0066 - 66ª VT/SÃO PAULO

PROCESSO PJE 2° Grau Nº 1007083-34.2024.5.02.0000 -RP n° 12789/2024

EXEQUENTE: LUCIENE GARCES FERREIRA DE JESUS

EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

a) há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº 58748, cujo momento de apresentação foi **12/04/2024**;

b) há ofício precatório ID 60fab72, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);

c) ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal (ID **e801ea4**), nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;

d) nesta data houve autuação do precatório em epígrafe, referente ao crédito de **LUCIENE GARCES FERREIRA DE JESUS**, observados os valores constantes da sentença de liquidação de ID e801ea4 e atualizados até 01/03/2024 pela planilha de atualização de ID 5854eb2;

e) a credora encontra-se com o CPF regularizado (ID **0a07cdf**);

f) o valor correto a requisitar é a importância de **R$72.061,64**, em **01/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$35.155,24** de principal e **R$36.906,40** de juros sobre o principal.

JANETE MORAIS SABATER

técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$72.061,64**, em **01/03/2024**, sendo:

- **R$35.155,24** de principal e
- **R$36.906,40** de juros sobre o principal.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. No **prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância.

Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - **1007083-34.2024.5.02.0000,** no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - **0220200-25.2004.5.02.0066**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007084-19.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CRISTINA SABBO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA(OAB: 180587/SP)
REQUERIDO	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN
ADVOGADO	MARCIA ANTUNES(OAB: 68171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA SABBO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 035d497 proferida nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe-JT 2º Grau) Nº 1007084-19.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe-JT 1º Grau) Nº 0220200-25.2004.5.02.0066 - 66ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: CRISTINA SABBO DA COSTA

EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório, da RP 58747 e do processo eletrônico, provenientes da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.
São Paulo, 26 de abril de 2024

JANETE MORAIS SABATER

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Devolva-se a RP **58747** à origem, porque não observado o disposto no art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023, que determina a obrigatoriedade de atualização dos cálculos no momento da expedição do ofício precatório pelo juízo da execução ao Presidente do Tribunal.
Esclareço que, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 40 do Provimento GP nº 3/2023, as unidades judiciárias que compõe este Regional, nas quais tramitam as execuções, foram cientificadas da norma em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica enviada em 05/12/2023.
Destaco que as decisões/resoluções do CSJT **têm efeito vinculante, portanto, é de observância obrigatória** (inciso II, § 2º, artigo 111-A, da Constituição Federal), eis que o referido Conselho exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
A planilha de atualização deverá ser anexada ao processo judiciário eletrônico e deverá ser elaborado novo ofício precatório contendo os valores atualizados.
Extingo o presente processo administrativo nº **1007084-19.2024.5.02.0000 extinto sem julgamento do mérito**, por ausência de pressupostos processuais.
Arquive-se.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:
a) anexe-se cópia da presente decisão ao processo judicial (PJe-JT 1º Grau nº **0220200-25.2004.5.02.0066**) e devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.
b) devolva-se a RP **58747** pré-cadastrada no sistema GPrec, em diligência, à Origem;

Intime-se.
São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007408-09.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	LARISSA SZABLOCZKY(OAB: 271564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DA PENHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4519d44 proferida nos autos.
PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001142-77.2015.5.02.0084 - 84ª VT/SÃO PAULO
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007408-09.2024.5.02.0000
EXEQUENTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA
EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **82359** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.
São Paulo, 25 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **a126fcc** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §5º do art. 4º do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação da parcela de juros que compõe o crédito exequendo;

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1007408-09.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **82359**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **0001142-77.2015.5.02.0084**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP **82359**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

c) após, encontrando-se no Posto Avançado, devolvam-se os autos à Origem;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1007408-09.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007129-23.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ODAIR AGOSTINHO FLORES
ADVOGADO	MARCIO SILVA COELHO(OAB: 45683/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES DE SOUZA(OAB: 324110/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085a6fd proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12763/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007129-23.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001463-70.2014.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ODAIR AGOSTINHO FLORES

EXECUTADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **83858**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **aa99b4a**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **0c18140**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **a2e3501** e atualizados até 05/03/2024 pela planilha de ID 2e54154;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **3c24251**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$123.444,51**, em **05/03/2024**, sendo: **R$84.769,08** de principal, **R$31.839,48** de juros sobre o principal, **R$5.125,74** de FGTS e **R$1.710,21** de juros sobre o FGTS.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$123.444,51**, em **05/03/2024**, sendo:

- **R$84.769,08** de principal,
- **R$31.839,48** de juros sobre o principal,
- **R$5.125,74** de FGTS e
- **R$1.710,21** de juros sobre o FGTS.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do ECT-EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELÉGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007129-23.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001463-70.2014.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001463-70.2014.5.02.0077 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1001288-81.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NEUSA GOMES CAMARGO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO FILHO(OAB: 379310/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CARLOS DE MELLO(OAB: 189241/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)

ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- NEUSA GOMES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99da2df proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1001713-28.2016.5.02.0009 - 9ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1001288-81.2023.5.02.0000 - RP nº 04560/2024**
- **EXEQUENTE : NEUSA GOMES CAMARGO**
- **EXECUTADA : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Exequente de ID fae536d, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER
Técnico Judiciário
Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

Requer a Exequente, no ID fae536d, o pagamento de parcela superpreferencial, em virtude da sua idade.

A documentação anexada (ID 3879d19 PJe JT 1° Grau) e a consulta da situação cadastral do CPF (ID a6a3bba - data de nascimento: 20/07/1952) comprovam que a Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1001288-81.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **1001713-28.2016.5.02.0009**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007129-23.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ODAIR AGOSTINHO FLORES
ADVOGADO	MARCIO SILVA COELHO(OAB: 45683/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALVES DE SOUZA(OAB: 324110/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR AGOSTINHO FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085a6fd proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12763/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007129-23.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001463-70.2014.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ODAIR AGOSTINHO FLORES

EXECUTADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **83858**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **aa99b4a**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **0c18140**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **a2e3501** e atualizados até 05/03/2024 pela planilha de ID 2e54154;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **3c24251**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$123.444,51**, em **05/03/2024**, sendo: **R$84.769,08** de principal, **R$31.839,48** de juros sobre o principal, **R$5.125,74** de FGTS e **R$1.710,21** de juros sobre o FGTS.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$123.444,51**, em **05/03/2024**, sendo:

- **R$84.769,08** de principal,
- **R$31.839,48** de juros sobre o principal,
- **R$5.125,74** de FGTS e
- **R$1.710,21** de juros sobre o FGTS.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em

conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do ECT-EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELÉGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007129-23.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001463-70.2014.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001463-70.2014.5.02.0077 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007487-85.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA DE LOURDES MARCOLINO DE CAMPOS FREITAS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES MARCOLINO DE CAMPOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c159a94 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12788/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007487-85.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001743-18.2021.5.02.0614 – 41ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES MARCOLINO DE CAMPOS FREITAS

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **10001020**, cujo momento de apresentação foi **22/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **01f0318**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **5575268**, homologado pela Decisão Id **edf2a93**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **3d286ab**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$66.420,41**, em **14/03/2024**, sendo: **R$20.758,35** de principal, **R$40.497,21** de juros sobre o principal e **R$5.164,85** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$66.420,41**, em **14/03/2024**, sendo:

- **R$20.758,35** de principal,
- **R$40.497,21** de juros sobre o principal e
- **R$5.164,85** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007487-85.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001743-18.2021.5.02.0614), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001743-18.2021.5.02.0614 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1020850-76.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO
ADVOGADO	GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR(OAB: 372907/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c3efc7 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000046-78.2022.5.02.0079

PRECAT PJE de 2º Grau: 1020850-76.2023.5.02.0000 - RP nº 20374/2023

EXEQUENTE : ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO

EXECUTADA : FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2024;

2) expedição em Id. af30a75 - fl. 509;

3) conta de liquidação em Id. 5b106aa - fl. 457.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea “g”, art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024.

A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).

Segue “print” da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 67.604,44 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

c) R$ 4.562,04 ao FGTS;

c) R$ 1.258,91 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 2.632,21 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador.

Segue “print” da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007492-10.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EVALDO MARSOLA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERENTE	ZELIA APARECIDA DE ARAUJO MARSOLA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO MARSOLA
- ZELIA APARECIDA DE ARAUJO MARSOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57bfeef proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12795/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007492-10.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000011-45.2020.5.02.0029 – 29ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: EVALDO MARSOLA (ESPÓLIO)

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88910**, cujo momento de apresentação foi **22/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **45fe6a3**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. foi juntado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal (Id **ac6ec40**), nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **9a8236c**, homologado pela Decisão Id **241010d**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **782e540**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$44.107,47**, em **15/02/2024**, sendo: R$14.500,66 de Principal, R$29.377,61 de Juros sobre o principal e R$229,20 de INSS da Reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

O Supremo Tribunal Federal, na decisão do Tema de Repercussão Geral nº 148, fixou tese na qual o fracionamento da execução somente é possível quando se tratar de litisconsórcio facultativo e que, no caso de herdeiros do credor original, por se tratar de litisconsórcio necessário, não é possível o fracionamento da execução.

Tal entendimento foi objeto de recente alteração da Resolução 303/2019 do CNJ, em especial o §1º do art. 6º que em sua nova redação veda expressamente a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro no campo de identificação do beneficiário principal.

Por esse motivo, retifico o polo ativo do precatório, para que conste como beneficiário o credor originário EVALDO MARSOLA (ESPÓLIO), anotando-se a herdeira habilitada como "terceiro interessado".

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$44.107,47**, em **15/02/2024**, sendo:

- R$14.500,66 de Principal,
- R$29.377,61 de Juros sobre o principal e
- R$229,20 de INSS da Reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em

questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007492-10.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000011-45.2020.5.02.0029), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000011-45.2020.5.02.0029 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007130-08.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76de86 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000511-70.2011.5.02.0312

PRECAT PJE de 2º Grau: Precat - 1007130-08.2024.5.02.0000 – 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

EXEQUENTE : MANOEL MESSIAS OLIVEIRA

EXECUTADA : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, tendo em vista que, em consulta sítio eletrônico da Receita Federal, verifica-se que o exequente faleceu **(Id 7dcee72 - Sistema Pje_JT de 2º Grau).** Verifica-se ainda que, não foi realizada a habilitação dos herdeiros/sucessores junto ao Juízo da Execução.

São Paulo, data abaixo.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Consta da conclusão acima que a **parte credora faleceu e não houve a habilitação dos herdeiros/sucessores juntos ao Juízo da Execução**.

Nesse sentido, ofício de **Id 8363ac1 (PJe_JT 1º Grau 0000511-70.2011.5.02.0312)** deverá ser cancelado pela Vara do Trabalho de origem, para que os herdeiros da parte Exequente promovam a regular habilitação do respectivo espólio no processo principal, nos termos do artigo 689 do CPC.

Esclareço que compete ao Juízo da Execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento do credor (§ 6º, art. 4º do Provimento TRT2 GP 03/2023 c/c § 1º, art. 18 da Resolução CSJT 314/2021 c/c § 5º, art. 32 da Resolução CNJ 303/2019) e, na hipótese de se habilitarem mais de um herdeiro, faz-se necessário que o Juízo da Execução fixe o quinhão devido a cada credor sucessor.

Diante do exposto, **extingo o presente processo administrativo (PJe_JT de 2º Grau -1007130-08.2024.5.02.0000)** por falta de

pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válidos (falecimento do credor e inexistência de habilitação dos sucessores processuais/herdeiros) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda a devolução da RP-Requisição de Pagamento pré-cadastrada no GPREC à origem para cancelamento pela Secretaria da Vara.

Após a regularização/habilitação dos herdeiros, a Unidade Judiciária:

a) expedirá **nova Requisição de Pagamento-RP** e **novo ofício** (RPV federal ou precatório) a ser assinado pelo(a) Magistrado(a), com intimação das partes (§1º do art. 4º, e § 1º do art. 9º, ambos do Provimento TRT2 GP 03/2023);

b) verificar a regularidade do CPF dos credores habilitados (§ 5º do art. 4º, e §3º do art. 9º, ambos do mesmo Provimento).

Tudo regularizado, o Juízo da Execução, encaminhará a RP/GPREC para autuação de novo processo administrativo no 2o Grau.

Lembro ao Juízo da Execução que, apesar de os sucessores, após a devida habilitação processual passarem a compor o polo ativo nos autos judiciais de 1º Grau, **na nova RP ser emitida no GPREC,** o nome e o CPF do beneficiário falecido deverá estar registrado e, os nomes e CPFs dos sucessores devem constar como terceiros interessados (inciso XVIII, e §4º, do art. 4º do Provimento TRT2 GP 03/2023 c/c inciso XVII, e §1º, do art. 6º da Resolução CNJ 303/2019).

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a)anexe-se, ouencaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão processo judicial Pje de 1º Grau nº**0000511-70.2011.5.02.0312** ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos;

b) registre-se a presente decisão no Sistema PJe_JT de 2º Grau, anotando-se o correto lançamento na aba “Movimentos”, código 196;

c) devolva-se a RP **82991** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem;

d) após, encontrando-se no Posto Avançado, devolvam-se os autos judiciais de 1º Grau, bem como a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem.

Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1006963-88.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ADAIL ROSAS
ADVOGADO	PAULO FERREIRA DE MORAES(OAB: 134050/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIL ROSAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 337655a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12743/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1006963-88.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0289800-15.1996.5.02.0002 – 2ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ADAIL ROSAS

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87761**, cujo momento de apresentação foi **10/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **f99f33d**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **f1b5aba**, homologado pela Decisão Id **75b01ce**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **0088588**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$26.208,38**, em **26/03/2024**, sendo: **R$8.496,52** de principal, **R$15.312,83** de juros sobre o principal e **R$2.399,03** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$26.208,38**, em **26/03/2024**, sendo:

- **R$8.496,52** de principal,
- **R$15.312,83** de juros sobre o principal e
- **R$2.399,03** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1006963-88.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0289800-15.1996.5.02.0002), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0289800-15.1996.5.02.0002 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007089-41.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JEOVA GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO	JULIANA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 221056/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA GONZAGA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4b9741 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12744/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007089-41.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001408-19.2017.5.02.0006 – 6ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JEOVÁ GONZAGA DE SOUSA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **71340**, cujo momento de apresentação foi **12/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **eead5ef**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **17b3d0b**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **9ed9efd** e atualizados até 12/03/2024 pela planilha de ID 14239f7;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **14d25f0**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$2.088.405,27**, em **12/03/2024**, sendo: **R$1.476.643,16** de principal, **R$292.270,76** de juros sobre o principal e **R$319.491,35** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$2.088.405,27**, em **12/03/2024**, sendo:

- **R$1.476.643,16** de principal,
- **R$292.270,76** de juros sobre o principal e
- **R$319.491,35** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007089-41.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos

créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001408-19.2017.5.02.0006), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001408-19.2017.5.02.0006 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1006878-05.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUIZ HENRIQUE VIANA SANTOS
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE VIANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0d9b06 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12797/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1006878-05.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001167-47.2019.5.02.0015 – 15ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUIZ HENRIQUE VIANA SANTOS

EXECUTADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº 67298, cujo momento de apresentação foi 09/04/2024;
2. há ofício precatório Id 9b48792, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes da decisão de Id 799bff2;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id 3df58ac);
6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$283.583,20**, em **01/10/2022**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$213.736,75** de principal, **R$12.631,84** de juros sobre o principal, **R$14.543,25** de FGTS, **R$859,51** de juros do FGTS e **R$41.811,85** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF

fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$283.583,20**, em **01/10/2022**, sendo:

- **R$213.736,75** de principal,
- **R$12.631,84** de juros sobre o principal,
- **R$14.543,25** de FGTS,
- **R$ 859,51** de juros do FGTS e
- **R$41.811,85** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1006878-05.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001167-47.2019.5.02.0015), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001167-47.2019.5.02.0015 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007392-55.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FABIANO CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CARLOS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d83c36 proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000321-

31.2020.5.02.0068 - 68ª VT/SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007392-55.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: FABIANO CARLOS DO AMARAL

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **79612** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **67e6cff** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício precatório, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e **juntando-se planilha de cálculos** no PJe, conforme art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023.
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023;
- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §5º do art. 4º do Provimento GP 03/2023
- não foi discriminado pela Vara do Trabalho as parcelas do crédito exequendo que compõem o principal e o juros.

Esclareço, por oportuno, que o valor das parcelas que possuem natureza tributável não se confunde com encontrar-se o beneficiário na faixa de isenção do imposto de renda, devendo serem corretamente indicadas, assim como o número de meses a que se refere a condenação, independentemente de o credor encontrar-se isento do referido imposto.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1007392-55.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **79612**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1000321-31.2020.5.02.0068**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP **79612**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1007392-55.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1006964-73.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CELINA CESAROTTI
ADVOGADO	PAULO FERREIRA DE MORAES(OAB: 134050/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA CESAROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e06ff09 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0289800-15.1996.5.02.0002

PRECAT PJE de 2º Grau: RPV - 1006964-73.2024.5.02.0000 – 02ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE : CELINA CESAROTTI

EXECUTADA : UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, tendo em vista que, em consulta sítio eletrônico da Receita Federal, verifica-se que o exequente faleceu **(ID 92620d2 - Sistema Pje_JT de 2º Grau).** Verifica-se ainda que, não foi realizada a habilitação dos herdeiros/sucessores junto ao Juízo da Execução.

São Paulo, data abaixo.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Consta da conclusão acima que a **parte credora faleceu e não houve a habilitação dos herdeiros/sucessores juntos ao Juízo da Execução**.

Nesse sentido, ofício de **ID 8891a53 (PJe_JT 1º Grau)** deverá ser cancelado pela Vara do Trabalho de origem, para que os herdeiros da parte Exequente promovam a regular habilitação do respectivo espólio no processo principal, nos termos do artigo 689 do NCPC.

Esclareço que compete ao Juízo da Execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento do credor (§ 6º, art. 4º do Provimento TRT2 GP 03/2023 c/c § 1º, art. 18 da Resolução CSJT 314/2021 c/c § 5º, art. 32 da Resolução CNJ 303/2019) e, na hipótese de se habilitarem mais de um herdeiro, faz-se necessário que o Juízo da Execução fixe o quinhão devido a cada credor sucessor.

Diante do exposto, **extingo o presente processo administrativo (PJe_JT de 2º Grau -1006964-73.2024.5.02.0000)** por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válidos (falecimento do credor e inexistência de habilitação dos sucessores processuais/herdeiros) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda a devolução da RP-Requisição de Pagamento pré-cadastrada no GPREC à origem para cancelamento pela Secretaria da Vara.

Após a regularização/habilitação dos herdeiros, a Unidade Judiciária:

a) expedirá **nova Requisição de Pagamento-RP** e **novo ofício** (RPV federal ou precatório) a ser assinado pelo(a) Magistrado(a), com intimação das partes (§1º do art. 4º, e § 1º do art. 9º, ambos do Provimento TRT2 GP 03/2023);

b) verificar a regularidade do CPF dos credores habilitados (§ 5º do art. 4º, e §3º do art. 9º, ambos do mesmo Provimento).

Tudo regularizado, o Juízo da Execução, encaminhará a RP/GPREC para autuação de novo processo administrativo no 2o Grau.

Lembro ao Juízo da Execução que, apesar de os sucessores, após a devida habilitação processual passarem a compor o polo ativo nos autos judiciais de 1º Grau, **na nova RP ser emitida no GPREC,** o nome e o CPF do beneficiário falecido deverá estar registrado e, os nomes e CPFs dos sucessores devem constar como terceiros interessados (inciso XVIII, e §4º, do art. 4º do Provimento TRT2 GP 03/2023 c/c inciso XVII, e §1º, do art. 6º da Resolução CNJ 303/2019).

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a)anexe-se, ouencaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão processo judicial Pje de 1º Grau nº**0289800-15.1996.5.02.0002** ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos;

b) registre-se a presente decisão no Sistema PJe_JT de 2º Grau, anotando-se o correto lançamento na aba “Movimentos”, código 196;

c) devolva-se a RP 87758 pré-cadastrada no sistema GPrec à origem;

d) após, encontrando-se no Posto Avançado, devolvam-se os autos judiciais de 1º Grau, bem como a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem.

Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021406-78.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERENTE	ERNESTO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO CARLOS DE SOUZA
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b4fb1 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 21990/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1021406-78.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1000937-29.2018.5.02.0471 - ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de ERNESTO CARLOS DE SOUZA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante das petições de id be4e075, 2bce9d4 e 00941cd, protocoladas pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 25 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007226-23.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUZIA MARCIA DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA MARCIA DO NASCIMENTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0bb96b proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12749/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007226-23.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000743-76.2022.5.02.0022 – 22ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUZIA MARCIA DO NASCIMENTO MARTINS

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88383**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **0c3c2cf**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **e1d6478**, homologado pela Decisão Id **49ac20e**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **b2b1f55**);

6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$47.696,37**, em **29/02/2024**, sendo: **R$14.083,48** de principal, **R$27.226,07** de juros sobre o principal, **R$990,79** de FGTS, **R$1.915,39** de juros sobre o FGTS e **R$3.480,64** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$47.696,37**, em **29/02/2024**, sendo:

- **R$14.083,48** de principal,
- **R$27.226,07** de juros sobre o principal,
- **R$990,79** de FGTS,
- **R$1.915,39** de juros sobre o FGTS e
- **R$3.480,64** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007226-23.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000743-76.2022.5.02.0022), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000743-76.2022.5.02.0022 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007469-64.2024.5.02.0000

Relator BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	POLIANA MARIA DE ALMEIDA GOMES SILVA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA MARIA DE ALMEIDA GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 915201f proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12784/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007469-64.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000035-20.2022.5.02.0703 – 3ª VT/SÃO PAULO - ZONA SUL

EXEQUENTE: POLIANA MARIA DE ALMEIDA GOMES SILVA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86940**, cujo momento de apresentação foi **22/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **4d283c8**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **f5a76e0**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **f32ffc0**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **e577c31**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$55.918,49**, em **26/03/2024**, sendo: **R$18.247,51** de principal, **R$35.234,52** de juros sobre o principal e **R$2.436,46** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$55.918,49**, em **26/03/2024**, sendo:

- **R$18.247,51** de principal,
- **R$35.234,52** de juros sobre o principal e
- **R$2.436,46** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007469-64.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000035-20.2022.5.02.0703), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000035-20.2022.5.02.0703 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007002-85.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ecc4fb proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12803/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007002-85.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR (HON ADV)

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81649**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **2a1e547**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4cfb039**, homologado pela Decisão Id **4cfb039**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **6892f19**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$25.956,64**, em **31/07/2023.**

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$25.956,64**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$25.956,64** de principal

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007002-85.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007261-80.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MILTON GONSALVES CHAVES
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GONSALVES CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edfca6d proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12787/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007261-80.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0000527-14.2015.5.02.0076 – 76ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: MILTON GONSALVES CHAVES

EXECUTADA: FUNDAÇÃO IBGE

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86136**, cujo momento de apresentação foi **17/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **79daddd**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da

Resolução CNJ 303/2019);

3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **ce9b3dc**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **b038f64**;
5. o credor encontra-se com o CPF Regular (Id **640365a**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$21.785,67**, em **20/03/2024**, sendo: **R$11.063,96** de principal, **R$10.399,80** de juros sobre o principal e **R$321,91** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$21.785,67**, em **20/03/2024**, sendo:

- **R$11.063,96** de principal,
- **R$10.399,80** de juros sobre o principal e
- **R$321,91** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007261-80.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0000527-14.2015.5.02.0076), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0000527-14.2015.5.02.0076 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007007-10.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA CACERES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CACERES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c0f72a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12802/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007007-10.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: SILVIA CACERES DE SOUZA

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81641**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **e48eccb**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **5ae51b9**, homologado pela Decisão Id **4edf176**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **65db027**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$34.025,61**, em **31/07/2023**, sendo: **R$10.183,72** de principal e **R$23.841,89** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$34.025,61**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$10.183,72** de principal e
- **R$23.841,89** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007007-10.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão

hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007006-25.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PASSERINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PASSERINI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a5c5c proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12804/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007006-25.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PASSERINI DE OLIVEIRA

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81642**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **36e9c09**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **ce3f04b**, homologado pela Decisão Id **c35fb8b**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **4f62a65**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$29.673,93**, em **31/07/2023**, sendo: **R$8.880,61** de principal e **R$20.793,32** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de

Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$29.673,93**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$8.880,61** de principal e
- **R$20.793,32** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007006-25.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007147-44.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5da8c4 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12812/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007147-44.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000894-52.2021.5.02.0612 – 12ª VT/SÃO PAULO - ZONA LESTE

EXEQUENTE: VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA

EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86682**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **14cc946**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4992d50**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **9dda43d** e atualizados até 13/03/2024 pela planilha de ID 4b49209;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **2061fe7**);
6. os valores ora requisitados contêm juros de 1% ao mês na fase judicial, em face da condenação subsidiária da Executada, em observância à OJ 382 da SDI-1 do TST;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$152.687,35**, em **13/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$139.761,09** de principal e **R$12.926,26** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$152.687,35**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$139.761,09** de principal e
- **R$12.926,26** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007147-44.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000894-52.2021.5.02.0612), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007023-61.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSELI MEIRE CLARO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI MEIRE CLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcb1ad1 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12800/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007023-61.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: ROSELI MEIRE CLARO

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81640**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **8733ca3**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **1007023**, homologado pela Decisão Id **947a652**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **95a7407**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$29.614,91**, em **31/07/2023**, sendo: **R$8.862,02** de principal e **R$20.752,89** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$29.614,91**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$8.862,02** de principal e
- **R$20.752,89** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados.

No prazo de 24 horas, sob pena de preclusão, querendo poderão

apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007023-61.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007024-46.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 387dc8e proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12798/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007024-46.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81639**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **60477b4**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **8bb936c**, homologado pela Decisão Id **efa1996**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **7f21351**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$33.359,15**, em **31/07/2023**, sendo: **R$9.984,81** de principal e **R$23.374,34** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$33.359,15**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$9.984,81** de principal e
- **R$23.374,34** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007024-46.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007005-40.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SUELI GONZALES FERNANDES SPADARI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GONZALES FERNANDES SPADARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fec4360 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12813/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007005-40.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: SUELI GONZALES FERNANDES SPADARI

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81644**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **3a2addf**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **0733a1c**, homologado pela Decisão Id **a58e226**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **8ec86ec**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$34.491,08**, em **31/07/2023**, sendo: **R$10.337,18** de principal e **R$24.153,90** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$34.491,08**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$10.337,18** de principal e
- **R$24.153,90** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007005-40.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007025-31.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANGELA MOLNAR
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MOLNAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0fd843 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12796/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007025-31.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001604-77.2019.5.02.0051 – JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: ANGELA MOLNAR

EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81638**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **9ef3fc8**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **df7ac9d**, homologado pela Decisão Id **f1fc75e**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **cbfc671**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$38.159,73**, em **31/07/2023**, sendo: **R$11.462,24** de principal e **R$26.697,49** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$38.159,73**, em **31/07/2023**, sendo:

- **R$11.462,24** de principal e
- **R$26.697,49** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade

devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007025-31.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001604-77.2019.5.02.0051), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001604-77.2019.5.02.0051 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1028640-14.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDUARDO TAVARES
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc9dc5a proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0136700-32.2005.5.02.0032

PRECAT PJE de 2º Grau: 1028640-14.2023.5.02.0000 - RP nº nº 20105/2014

EXEQUENTE : EDUARDO TAVARES

EXECUTADA : FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 01/07/2014;

2) expedição em Id. 1e83bb3 - fl. 555;

3) conta de liquidação em Id. 1e83bb3 - fl. 550.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 179.018,47 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 14.555,33 ao FGTS.

c) R$ 7.145,20 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado.

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1003882-68.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCIA GULFIER PINHEIRO
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA GULFIER PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 189ebae proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1001659-41.2017.5.02.0037 - 37ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1003882-68.2023.5.02.0000 - RP nº 01787/2022**
- **EXEQUENTE : MARCIA GULFIER PINHEIRO**
- **EXECUTADA : ESTADO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 56fd1c5, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 6e5ae4c - data de nascimento: 08/07/1962) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º

do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1003882-68.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **1001659-41.2017.5.02.0037**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **1001659-41.2017.5.02.0037**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000698-07.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSANA BERNARDETE ALVES
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65ac5d proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000196-46.2016.5.02.0313

PRECAT PJE de 2º Grau: 1000698-07.2023.5.02.0000 - RP nº 03659/2023

EXEQUENTE : ROSANA BERNARDETE ALVES

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2023;

2) expedição em Id. 5ca006d - fl. 965;

3) conta de liquidação em Id. 3defe79 - fl. 925.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de

pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 86.602,05 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 7.312,84 ao FGTS;

c) R$ 12.559,69 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 7.480,96 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador.

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007290-33.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IRACI DE FATIMA RAMOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI DE FATIMA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0da1809 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12776/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007290-33.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001505-20.2021.5.02.0316 – 6ª VT/GUARULHOS

EXEQUENTE: IRACI DE FATIMA RAMOS

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86167**, cujo momento de apresentação foi **17/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **0d32ca6**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **3020411**, homologado pela Decisão Id **2cd8abc**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **692f47c**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$50.439,72**, em **27/02/2024**, sendo: **R$15.522,39** de principal, **R$31.899,10** de juros sobre o principal e **R$3.018,23** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$50.439,72**, em **27/02/2024**, sendo:

- **R$15.522,39** de principal,
- **R$31.899,10** de juros sobre o principal e
- **R$3.018,23** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007290-33.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001505-20.2021.5.02.0316), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001505-20.2021.5.02.0316 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1019359-34.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CELSO DEMETRIO DA COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DEMETRIO DA COSTA

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f845407 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 21199/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1019359-34.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0000328-56.2011.5.02.0003 - 3ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11 (cessionário do crédito de CELSO DEMETRIO DA COSTA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id 817fcba, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 25 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000698-07.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSANA BERNARDETE ALVES
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BERNARDETE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65ac5d proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000196-46.2016.5.02.0313

PRECAT PJE de 2º Grau: 1000698-07.2023.5.02.0000 - RP nº 03659/2023

EXEQUENTE : ROSANA BERNARDETE ALVES

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2023;

2) expedição em Id. 5ca006d - fl. 965;

3) conta de liquidação em Id. 3defe79 - fl. 925.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 86.602,05 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 7.312,84 ao FGTS;

c) R$ 12.559,69 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 7.480,96 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador.

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1032726-28.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIANA SIVIERO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SIVIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2078e2 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000066-23.2014.5.02.0029

PRECAT PJE de 2º Grau: 1032726-28.2023.5.02.0000 - RP nº 16914/2023

EXEQUENTE : MARIANA SIVIERO

EXECUTADA : FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2024;

2) expedição em Id. a007cca - fl. 989;

3) conta de liquidação em Id. d1afbb7 - fl. 974.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 175.734,55 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 12.877,08 - FGTS;

c) R$ 10.251,28 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 1.856,09 a título de IRRF (nº de meses 56).

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021266-44.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ERNANDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO(OAB: 144638/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDO JOSE BARBOSA
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e32633 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 19670/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2° Grau) Nº 1021266-44.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1° Grau) Nº 0255100-33.2009.5.02.0042 - 42ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de ERNANDO JOSE BARBOSA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da cessionária de ID ae48e04, faço os autos

conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Reporto a cessionária ao despacho de ID. 90b0371, que deferiu o registro da cessão de crédito noticiada, com a inclusão da peticionária no polo ativo do precatório.

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007138-82.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IZILDA MARIA FARIA TONAN
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA GIACOMELLO(OAB: 212963/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDA MARIA FARIA TONAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa35aa6 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12779/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007138-82.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0049200-55.2008.5.02.0085 – 85ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: IZILDA MARIA FARIA TONAN

EXECUTADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81513**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **109a007**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4c82a55**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **ff1b9b3** e atualizado até 25/03/2024 pela planilha de ID 79d9e02;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **81872c2**);
6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$21.509,62**, em **25/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$10.980,62** de principal e **R$10.529,00** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$21.509,62**, em **25/03/2024**, sendo:

- **R$10.980,62** de principal e
- **R$10.529,00** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007138-82.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0049200-55.2008.5.02.0085), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0049200-55.2008.5.02.0085 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021535-83.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ERICA MOTTA
ADVOGADO	CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE(OAB: 163569/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA POZELLI(OAB: 123632/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4ba668 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000526-24.2013.5.02.0321

PRECAT PJE de 2º Grau: 1021535-83.2023.5.02.0000 - RP nº 20019/2023

EXEQUENTE : ERICA MOTTA

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2024;

2) expedição em Id. 0a1c416 - fl. 1598;

3) conta de liquidação em Id. aeac0fb - fl. 1380.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 174.577,29 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 14.868,06 ao FGTS.

c) R$ 11.273,65 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021535-83.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ERICA MOTTA
ADVOGADO	CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE(OAB: 163569/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA POZELLI(OAB: 123632/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4ba668

proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000526-24.2013.5.02.0321

PRECAT PJE de 2º Grau: 1021535-83.2023.5.02.0000 - RP nº 20019/2023

EXEQUENTE : ERICA MOTTA

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 02/04/2024;

2) expedição em Id. 0a1c416 - fl. 1598;

3) conta de liquidação em Id. aeac0fb - fl. 1380.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 174.577,29 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 14.868,06 ao FGTS.

c) R$ 11.273,65 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1003418-44.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO CARVALHO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS SILVA(OAB: 254120/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	Maria Antonietta Mascaro(OAB: 32567/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	PAULO ANTUNES RODRIGUES(OAB: 147625/SP)
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ROSELI DIETRICH(OAB: 58841/SP)
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES(OAB: 53500/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE ALIOTI DA SILVA(OAB: 242355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARVALHO DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d10c0f8 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0002762-48.2014.5.02.0056 - 56ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1003418-44.2023.5.02.0000 - RP nº 01101/2023**
- **EXEQUENTE : FRANCISCO CARVALHO DE MAGALHÃES**
- **EXECUTADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 20ad719, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

Requer o Exequente, no ID 20ad719, o pagamento de parcela superpreferencial, em virtude da sua idade.

A documentação anexada (ID 99122ec) e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 4c3989d - data de nascimento: 16/03/1957) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1003418-44.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0002762-48.2014.5.02.0056**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007140-52.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE DE ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARIA LETICIA TRIVELLI(OAB: 77862/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ANCHIETA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90e2a03 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12799/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007140-52.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001153-06.2013.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **65722**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **e9b87a6**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **ecdf699**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **8aad03a** e atualizados até 13/03/2024 pela planilha de ID 52d0355;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **e9704d6**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$605.666,42**, em **13/03/2024**, sendo: **R$335.528,50** de principal, **R$153.968,59** de juros sobre o principal, **R$23.845,85** de FGTS, **R$10.895,89** de juros sobre o FGTS e **R$81.427,59** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$605.666,42**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$335.528,50** de principal,
- **R$153.968,59** de juros sobre o principal,
- **R$23.845,85** de FGTS,
- **R$10.895,89** de juros sobre o FGTS e
- **R$81.427,59** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007140-52.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001153-06.2013.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001153-06.2013.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007140-52.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE DE ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARIA LETICIA TRIVELLI(OAB: 77862/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90e2a03 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12799/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007140-52.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001153-06.2013.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **65722**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **e9b87a6**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **ecdf699**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **8aad03a** e atualizados até 13/03/2024 pela planilha de ID 52d0355;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **e9704d6**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$605.666,42**, em **13/03/2024**, sendo: **R$335.528,50** de principal, **R$153.968,59** de juros sobre o principal, **R$23.845,85** de FGTS, **R$10.895,89** de juros sobre o FGTS e **R$81.427,59** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$605.666,42**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$335.528,50** de principal,
- **R$153.968,59** de juros sobre o principal,
- **R$23.845,85** de FGTS,
- **R$10.895,89** de juros sobre o FGTS e
- **R$81.427,59** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007140-52.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001153-06.2013.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001153-06.2013.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1003418-44.2023.5.02.0000

Relator BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	FRANCISCO CARVALHO DE MAGALHAES
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS SILVA(OAB: 254120/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	Maria Antonietta Mascaro(OAB: 32567/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	PAULO ANTUNES RODRIGUES(OAB: 147625/SP)
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ROSELI DIETRICH(OAB: 58841/SP)
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES(OAB: 53500/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE ALIOTI DA SILVA(OAB: 242355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d10c0f8 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0002762-48.2014.5.02.0056 - 56ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1003418-44.2023.5.02.0000 - RP nº 01101/2023**
- **EXEQUENTE : FRANCISCO CARVALHO DE MAGALHÃES**
- **EXECUTADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 20ad719, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

Requer o Exequente, no ID 20ad719, o pagamento de parcela superpreferencial, em virtude da sua idade.

A documentação anexada (ID 99122ec) e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 4c3989d - data de nascimento: 16/03/1957) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1003418-44.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0002762-48.2014.5.02.0056**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1002828-33.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOAO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ELIAS DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07db445 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12793/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1002828-33.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0022300-79.1999.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JOÃO ELIAS DE AGUIAR

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **76266**, cujo momento de apresentação foi **17/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **564d129**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. foi juntado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal (Id **4b7c81c**), nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4b7c81c**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **b0dc012**;
5. o credor encontra-se com o CPF Regular (Id **ada24fe**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$69.217,53**, em **15/03/2024**, sendo: **R$20.005,33** de principal, **R$39.737,61** de juros sobre o principal, **R$848,14** de FGTS, **R$1.684,70** de juros sobre o FGTS e **R$6.941,75** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$69.217,53**, em **15/03/2024**, sendo:

- **R$20.005,33** de principal,
- **R$39.737,61** de juros sobre o principal,
- **R$848,14** de FGTS,
- **R$1.684,70** de juros sobre o FGTS e
- **R$6.941,75** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores**

estejam corretos.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1002828-33.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0022300-79.1999.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0022300-79.1999.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007143-07.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CESAR AUGUSTO BERNARDO
ADVOGADO	MARIA INES COSTA ASSAF(OAB: 180874/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bd1f83 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12810/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007143-07.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0000472-97.2014.5.02.0076 – 76ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: CESAR AUGUSTO BERNARDO

EXECUTADA: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87345**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **66dbc53**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **89d72c6**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **7862e2c** e atualizados até 01/04/2024 pela planilha de ID e2b0d67;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **f2442d6**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$141.962,82**, em **01/04/2023**, sendo: **R$79.917,24** de principal, **R$35.990,21** de juros sobre o principal, **R$6.393,47** de FGTS, **R$2.879,28** de juros sobre o FGTS e **R$16.782,62** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$141.962,82**, em **01/04/2023**, sendo:

- **R$79.917,24** de principal,
- **R$35.990,21** de juros sobre o principal,
- **R$6.393,47** de FGTS,
- **R$2.879,28** de juros sobre o FGTS e
- **R$16.782,62** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do ECT-EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELÉGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007143-07.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0000472-97.2014.5.02.0076), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0000472-97.2014.5.02.0076 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1006907-55.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSANA DE JULIO RAMOS

ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA(OAB: 101373/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE JULIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87d32c5 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12783/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1006907-55.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001165-19.2020.5.02.0702 – 2ª VT/SÃO PAULO - ZONA SUL

EXEQUENTE: ROSANA DE JULIO RAMOS

EXECUTADA: FUNDAÇÃO CASA

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **75418**, cujo momento de apresentação foi **09/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **a2a33f4**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes da atualização de Id **a2ea310**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **cdd3712**);
6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$84.801,04**, em **15/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$67.353,89** de principal, **R$10.238,44** de juros sobre o principal, **R$5.802,29** de FGTS e **R$1.406,42** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$84.801,04**, em **15/03/2024**, sendo:

- **R$67.353,89** de principal,
- **R$10.238,44** de juros sobre o principal,
- **R$5.802,29** de FGTS e
- **R$1.406,42** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1006907-55.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou

pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001165-19.2020.5.02.0702), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001165-19.2020.5.02.0702 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007142-22.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JUSOE RIBEIRO
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSOE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6872d7e proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12805/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007142-22.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0140500-93.2009.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JUSOE RIBEIRO

EXECUTADA: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85138**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **5a8ed97**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **34aed6c**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **4f5fd27** e atualizados até 13/03/2024;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **47f8d49**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$351.968,63**, em **13/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$253.440,86** de principal e **R$98.527,77** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$351.968,63**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$253.440,86** de principal e
- **R$98.527,77** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007142-22.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0140500-93.2009.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0140500-93.2009.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007141-37.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIO JOVINO DE PAIVA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOVINO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5323501 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12801/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007141-37.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0000994-97.2012.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ANTONIO JOVINO DE PAIVA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **65599**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **fd245ff**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **fe6d290**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **545cb58** e atualizados pela planilha de ID 821f8c0;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **15d24dc**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$214.950,76**, em **13/03/2024**, sendo: **R$115.921,16** de principal, **R$61.326,23** de juros sobre o principal, **R$7.626,47** de FGTS, **R$4.034,62** de juros sobre o FGTS e **R$26.042,28** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$214.950,76**, em **13/03/2024**, sendo:

R$115.921,16 de principal,

R$61.326,23 de juros sobre o principal,

R$7.626,47 de FGTS,

R$4.034,62 de juros sobre o FGTS e

R$26.042,28 de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007141-

37.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0000994-97.2012.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0000994-97.2012.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007142-22.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JUSOE RIBEIRO
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6872d7e proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12805/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007142-22.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0140500-93.2009.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JUSOE RIBEIRO

EXECUTADA: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85138**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **5a8ed97**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **34aed6c**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **4f5fd27** e atualizados até 13/03/2024;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **47f8d49**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$351.968,63**, em **13/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$253.440,86** de principal e **R$98.527,77** de juros sobre o principal.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$351.968,63**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$253.440,86** de principal e
- **R$98.527,77** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007142-22.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0140500-93.2009.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0140500-93.2009.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007141-37.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIO JOVINO DE PAIVA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5323501 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12801/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007141-37.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0000994-97.2012.5.02.0043 – 43ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ANTONIO JOVINO DE PAIVA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **65599**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **fd245ff**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **fe6d290**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **545cb58** e atualizados pela planilha de ID 821f8c0;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **15d24dc**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$214.950,76**, em **13/03/2024**, sendo: **R$115.921,16** de principal, **R$61.326,23** de juros sobre o principal, **R$7.626,47** de FGTS, **R$4.034,62** de juros sobre o FGTS e **R$26.042,28** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$214.950,76**, em **13/03/2024**, sendo:

R$115.921,16 de principal,
R$61.326,23 de juros sobre o principal,
R$7.626,47 de FGTS,
R$4.034,62 de juros sobre o FGTS e
R$26.042,28 de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em

questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007141-37.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0000994-97.2012.5.02.0043), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0000994-97.2012.5.02.0043 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007464-42.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CLAUDIONOR JORGE DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR JORGE DE SANTANA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dea9323 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12750/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007464-42.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000554-54.2019.5.02.0006 – 3ª VT/SÃO PAULO - ZONA SUL

EXEQUENTE: CLAUDIONOR JORGE DE SANTANA JUNIOR

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87448**, cujo momento de apresentação foi **22/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **1b16d55**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **265a881**, homologado pela Decisão Id **1c6da5b**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **b798e31**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$55.050,21**, em **01/04/2024**, sendo: **R$17.907,97** de principal, **R$34.681,08** de juros sobre o principal e **R$2.461,16** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de

Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$55.050,21**, em **01/04/2024**, sendo:

- **R$17.907,97** de principal,
- **R$34.681,08** de juros sobre o principal e
- **R$2.461,16** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007464-42.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000554-54.2019.5.02.0006), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000554-54.2019.5.02.0006 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1015286-19.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	TEREZINHA SIMOES DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA(OAB: 130604/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA SIMOES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffef08c proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0186500-30.2008.5.02.0030 - 30ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1015286-19.2023.5.02.0000 - RP nº 21102/2017**
- **EXEQUENTE : TEREZINHA SIMOES DA CRUZ**

- **EXECUTADA : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID c96f79a, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID fe70314 - data de nascimento: 27/11/1962) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1015286-19.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0186500-30.2008.5.02.0030**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0186500-30.2008.5.02.0030**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1006976-87.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JEFERSON CALABREZ
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CALABREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e6191 proferida nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe-JT 2º Grau) Nº 1006976-87.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe-JT 1º Grau) Nº 0225000-

80.2004.5.02.0039 - JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JEFERSON CALABREZ

EXECUTADA: ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório, da RP 84656 e do processo eletrônico, provenientes do Juízo Auxiliar em Execução, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

JANETE MORAIS SABATER

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Devolva-se a RP **84656** à origem, porque não observado o disposto no art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023, que determina a obrigatoriedade de atualização dos cálculos no momento da expedição do ofício precatório pelo juízo da execução ao Presidente do Tribunal.

Esclareço que, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 40 do Provimento GP nº 3/2023, as unidades judiciárias que compõe este Regional, nas quais tramitam as execuções, foram cientificadas da norma em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica enviada em 05/12/2023.

Destaco que as decisões/resoluções do CSJT **têm efeito vinculante, portanto, é de observância obrigatória** (inciso II, § 2º, artigo 111-A, da Constituição Federal), eis que o referido Conselho exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A planilha de atualização deverá ser anexada ao processo judiciário eletrônico e deverá ser elaborado novo ofício precatório contendo os valores atualizados.

Extingo o presente processo administrativo nº **1006976-87.2024.5.02.0000 extinto sem julgamento do mérito**, por ausência de pressupostos processuais.

Arquive-se.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) anexe-se cópia da presente decisão ao processo judicial (PJe-JT 1º Grau nº **0225000-80.2004.5.02.0039**) e devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.

b) devolva-se a RP **84656** pré-cadastrada no sistema GPrec, em diligência, à Origem;

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1008255-45.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLA MARIA MARCHESI CASTANHEIRA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MARIA MARCHESI CASTANHEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec17808 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000788-86.2011.5.02.0312 - 2ª VT/GUARULHOS**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1008255-45.2023.5.02.0000 - RP nº 17293/2022**
- **EXEQUENTE : CARLA MARIA MARCHESI CASTANHEIRA**
- **EXECUTADA : MUNICIPIO DE GUARULHOS**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 593fc14, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL

(IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID be28c24 - data de nascimento: 08/05/1963) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1008255-45.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0000788-86.2011.5.02.0312**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0000788-86.2011.5.02.0312**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1006906-70.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ec67e4 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12315/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1006906-70.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0132400-62.2009.5.02.0072 – 72ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JEFFERSON LEANDRO DOS SANTOS BRITO

EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85741**, cujo momento de apresentação foi **09/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **ff1a486**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe,

observados os valores constantes da atualização de ID **9d37d45**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **9d37d45**;

5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **9d39d9a**);
6. o crédito objeto do presente precatório possui natureza comum, motivo pelo qual seu pagamento sucederá aqueles de natureza alimentícia na ordem cronológica.
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$48.720,98**, em **06/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, referentes a multa.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$48.720,98**, em **06/03/2024**, referentes a multa.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1006906-70.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0132400-62.2009.5.02.0072), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0132400-62.2009.5.02.0072 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1024786-12.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO DANTAS
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)

ADVOGADO	ANTONIA ELÚCIA ALENCAR(OAB: 182240/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c7558a proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1001254-29.2015.5.02.0472 - 2ª VT/SÃO CAETANO DO SUL**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1024786-12.2023.5.02.0000 - RP nº 31081/2019**
- **EXEQUENTE : FRANCISCO DANTAS**
- **EXECUTADA : MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Exequente de ID 7ecbf94, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

Nos termos dos arts. 16 e 18, §2º do Provimento GP nº 3/2023, manifeste-se a Executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de anotação superpreferencial formulado pelo Exequente, por ser portador de doença grave.

Silente a Executada, proceda-se a anotação do pagamento de parcela superpreferencial, previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1004750-12.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ELENITA BASTOS CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENITA BASTOS CRUZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b2df4f proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12314/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004750-12.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001975-92.2023.5.02.0021 – 21ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ELENITA BASTOS CRUZ RODRIGUES

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **82499**, cujo momento de apresentação foi **06/03/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **85c69da**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **7ac0ef2**, homologado pela Decisão Id **29917f0**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **7953a94**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$34.795,65**, em **01/04/2013**, sendo: **R$10.661,25** de principal, **R$22.061,38** de juros sobre o principal e **R$2.073,02** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Analista judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

A cobrança do INSS na forma efetuada pela Vara do Trabalho de origem está autorizada pelo art. 12 do Provimento GP nº 3/2023 para que o crédito do credor seja cobrado por Requisição de Pequeno Valor, conforme jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, reproduzida no Processo AG-AIRR-1606-36.2017.5.11.0002.

Se com a exclusão da cota previdenciária empregado e empregador o crédito do credor principal mantém-se de grande valor, a execução de todas as parcelas que compõem seu crédito deve se dar por precatório.

A cobrança de forma autônoma da verba previdenciária gera maior trabalho para as Secretarias das Varas do Trabalho e nenhum benefício para o credor principal.

Não tendo ocorrido o pagamento ao INSS da parcela previdenciária, a cobrança dar-se-á juntamente com o crédito do Exequente, por meio de um únicoprecatório.

Ante o exposto, reúno o ofício Id **56c62d7** ao presente processo administrativo. Anexe-se cópia da presente decisão ao processo administrativo PJe 2º Grau **1004754-49.2024.5.02.0000** e arquive-o.

Determino ainda devolução da RP **82500** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento.

Verifico que o laudo contábil (Id **29c7c3f**) foi elaborado com erro no lançamento das contribuições previdenciárias, ocasionando redução indevida do INSS cota Executada.

Considerando que no processo originário foi homologado parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs, do qual partiu o laudo pericial, procedo à retificação do ofício Id **261f12c** a fim de que sejam requisitados os valores conforme discriminados no mencionado parecer.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$34.795,65**, em **01/04/2013**, sendo:

- **R$10.661,25** de principal,
- **R$22.061,38** de juros sobre o principal e
- **R$2.073,02** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1004750-12.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001975-92.2023.5.02.0021), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor

(parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001975-92.2023.5.02.0021 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1003629-80.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCIA REGIA VALENTIM
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGIA VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acff353 proferida nos autos.

- **RP Nº 01509/2022**
- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000776-77.2020.5.02.0332**
- **PPROCESSO PJE de 2º Grau: 1003629-80.2023.5.02.0000**
- **EXEQUENTE : MARCIA REGIA VALENTIM**
- **EXECUTADA : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 2023;

2) expedição, id 0d4f35a;

3) sentença de liquidação, id 2ccdf2f;

4) os cálculos apresentados pela Executada estão atualizados até 21/12/2023; e

5) o depósito do valor requisitado foi efetuado em 27/03/2024.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA APARECIDA FIDELIS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO - PAGAMENTO ORDEM CRONOLÓGICA

No presente feito, o ente devedor efetuou o depósito do valor requisitado na RP 01509/2022 em 27/03/2024, apresentando planilha de cálculos, com valores atualizados para 21/12/2023.

Por celeridade e economia processuais, e atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea “g”, art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até **27/03/2024.**

A atualização também observou:

a) a Súmula Vinculante 17 do C. STF: *“Durante o período previsto no parágrafo 1º [atualmente, parágrafo 5º] do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”*. Não há juros de mora no "período de graça", pois nele o ente e/ou entidade devedores não se encontram em mora;

b) Tema 96, do C.STF, RE 579431, com Repercussão Geral: *“Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório*”;

c) artigo 3º, da EC nº 113/2021: *“Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente”.*

Destaco que, embora a EC tenha sido publicada em 08/12/2021, adota-se a SELIC a partir de 1º/12/2021, em atendimento da padronização nacionalmente fixada pelo CNJ (Resolução CNJ 448, de 25/03/2021, que modificou a Resolução 303, do mesmo Conselho);

d) a observância **obrigatória e vinculante** dos comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019: data-base (inciso VI, art. 2º), índices e datas (artigos 21 e 21-A).

Em especial, destaco o § 3º, do art. 21-A, da mesma Resolução:

"*Na atualização dos precatórios estaduais e municipais emitidos pela Justiça do Trabalho devem ser observadas as disposições do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009, IPCA-E de julho a 9 de dezembro de 2009, Taxa Referencial (TR) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e taxa r*eferencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante", incluído pela Resolução n. 448, de 25/03/2022.

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017):

Libere-se, portanto:

a) R$ 18.360,87 ao exequente, referente a seu crédito líquido; e

b) R$ 303,71 ao executado, referente ao valor pago a maior.

Segue "print" da requisição do alvará:

Xxx

Querendo, digam as partes, no prazo de **24** horas, quanto ao valor a ser liberado para quitação integral/parcial da Requisição de Pagamento deste Precatório.

Os dados bancários do beneficiário (agência, conta, banco e CPF/CNPJ) são os que atualmente constam do cadastro no SISCONDJ. **No mesmo prazo de 24 horas, desejando alterá-los, poderá indicar outros**.

Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC, de modo que mencionado Sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1° grau.

(Se for pagamento total, acrescentar o parágrafo seguinte).

*****Após a assinatura do alvará, determino o arquivamento do processo 1003629-80.2023.5.02.0000.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

Junte-se cópia da presente decisão no processo judicial, devolvendo os autos à origem.

Após a assinatura do alvará, determino o arquivamento do processo 1003629-80.2023.5.02.0000.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1028555-28.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE SANT ANNA ROSA
ADVOGADO	MARIANA LOPES DA SILVA(OAB: 334644/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANT ANNA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE SANT ANNA ROSA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1027874-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA LUIZA LOPES SALERNO(OAB: 388034/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1007930-70.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SELMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA CARDOSO E SILVA(OAB: 341095/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SELMA DA SILVA PEREIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1007930-70.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SELMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA CARDOSO E SILVA(OAB: 341095/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1004958-30.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA HELENA SAKUMA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GASPAR(OAB: 124864/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA SAKUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIA HELENA SAKUMA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1034373-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ELIANE MARIA DE LEMOS GONCALVES
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA DE LEMOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIANE MARIA DE LEMOS GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1034373-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ELIANE MARIA DE LEMOS GONCALVES
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1034361-44.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CELIA MARIA FAUSTINO COQUEIRO
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA FAUSTINO COQUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELIA MARIA FAUSTINO COQUEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1033391-44.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ELZEVIR FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZEVIR FRANCISCO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELZEVIR FRANCISCO SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1033390-59.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SARAH MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SARAH MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1033390-59.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SARAH MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1027974-13.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIO AUGUSTO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO AUGUSTO PINTO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1034301-71.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GERALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERALDO NUNES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1034291-27.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO NEVES(OAB: 209172/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIENE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIENE ALVES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1030659-90.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NILCE SIMIE SHIMABUKURO
ADVOGADO	RENATO FERREIRA SILVA(OAB: 312284/SP)
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONCA(OAB: 84728/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO(OAB: 138223/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS REIS(OAB: 16088/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCE SIMIE SHIMABUKURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NILCE SIMIE SHIMABUKURO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1029309-67.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA ANDRELINA GONCALVES DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 296124/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANDRELINA GONCALVES DE SOUSA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA ANDRELINA GONCALVES DE SOUSA DUARTE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1017825-55.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NORMA DA GRACA PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA DA GRACA PEREIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NORMA DA GRACA PEREIRA ANDRADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 15 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1008653-89.2023.5.02.0000

Relator	HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE	CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE(OAB: 33564/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45be07c proferido nos autos.

Vistos.

Ficam as partes cientes do alvará (ID cfad5c5).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-1008653-89.2023.5.02.0000

Relator	HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE	CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE(OAB: 33564/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1023957-31.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DERVANIL MENECUCCI
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
REQUERIDO	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Intimado(s)/Citado(s):

- DERVANIL MENECUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DERVANIL MENECUCCI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1023952-09.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	LEILA CONCEICAO GERBASI RODRIGUES
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA CONCEICAO GERBASI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILA CONCEICAO GERBASI RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1018631-90.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ACACIO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO MARTINS(OAB: 152456/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACACIO CRISTIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ACACIO CRISTIANO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1029322-66.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MOACIR DE MEDEIROS
ADVOGADO	NILSON CARVALHO DE FREITAS(OAB: 20626/SP)
ADVOGADO	ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS(OAB: 140667/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOACIR DE MEDEIROS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1017630-70.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LEILA REGINA XAVIER
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	ANA REGINA GALLI INNOCENTI(OAB: 71068/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA REGINA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILA REGINA XAVIER

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1019797-60.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	TANIA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TANIA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016500-45.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SANDRA DE FATIMA MEDEIROS REIS VERDEROSI
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS ARAUJO(OAB: 342986/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE FATIMA MEDEIROS REIS VERDEROSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA DE FATIMA MEDEIROS REIS VERDEROSI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1015285-34.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCIA IVETE DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA IVETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCIA IVETE DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013923-94.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MOACIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOACIR ALVES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003451-34.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR(OAB: 242728/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADELMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003451-34.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR(OAB: 242728/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003471-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ROBERTO DE LIMA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003471-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

AMBIENTAL - SAESA-SCS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013206-82.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	INGRID SCHNABEL
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID SCHNABEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INGRID SCHNABEL

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013206-82.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	INGRID SCHNABEL
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1012241-07.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LORISVALDO CRISPIM DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	ELIZA MARIA ZAGO(OAB: 211597/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LORISVALDO CRISPIM DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LORISVALDO CRISPIM DE JESUS CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1012681-03.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1008489-27.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSEMARY DOS SANTOS
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSEMARY DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016923-05.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLA MANSO SANT ANNA
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MANSO SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLA MANSO SANT ANNA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1009957-26.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA CECILIA DA MATTA RIVITTI MACHADO
ADVOGADO	EMERSON DUPS(OAB: 162269/SP)
ADVOGADO	LUIS WASHINGTON SUGAI(OAB: 84795/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA DA MATTA RIVITTI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA CECILIA DA MATTA RIVITTI MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1012620-45.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ELIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Rogério da Costa e Silva(OAB: 263199/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIO RODRIGUES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1014645-31.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IZILDINHA FREITAS
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES(OAB: 195851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZILDINHA FREITAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1014645-31.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IZILDINHA FREITAS
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES(OAB: 195851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016835-64.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016781-98.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SOLANGE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE BARBUTO NETO(OAB: 207975/SP)
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SOLANGE DE SOUZA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016781-98.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SOLANGE DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE BARBUTO NETO(OAB: 207975/SP)
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003910-36.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	URSULA BASTOS FRANCO
ADVOGADO	NATALIA FRANCA MURARI(OAB: 299698/SP)
REQUERIDO	SAUDE - IS

Intimado(s)/Citado(s):

- URSULA BASTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: URSULA BASTOS FRANCO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016725-65.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCOS MILA PASCHOAL
ADVOGADO	YEDA CRISTINA PASSOS DE MELO BARBOSA(OAB: 267035/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MILA PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS MILA PASCHOAL

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016537-72.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE MARIA BARROSO ARAGAO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MAIA BESERRA CRIVELARO(OAB: 61521/SP)
ADVOGADO	EVELIN DE CASSIA MOCARZEL(OAB: 92960/SP)
ADVOGADO	LUIS PICCININ(OAB: 58743/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA BARROSO ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE MARIA BARROSO ARAGAO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016489-16.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUIZ ZEFERINO BARBOSA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ZEFERINO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ ZEFERINO BARBOSA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003484-24.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HERON DOMINGOS MATURANA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GUERRA(OAB: 355684/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO APARECIDO PENEDO(OAB: 63064/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERON DOMINGOS MATURANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HERON DOMINGOS MATURANA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003484-24.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HERON DOMINGOS MATURANA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GUERRA(OAB: 355684/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO APARECIDO PENEDO(OAB: 63064/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1008902-40.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALICE WAKI

ADVOGADO	ELIANA DE FALCO RIBEIRO(OAB: 29459/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE WAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALICE WAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1028941-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DARCIO ANTONIO CABRERA
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIO ANTONIO CABRERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DARCIO ANTONIO CABRERA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1028941-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DARCIO ANTONIO CABRERA
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003174-18.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GESSI APARECIDA BERGONSINE DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSI APARECIDA BERGONSINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GESSI APARECIDA BERGONSINE DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1008396-64.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDITE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)

REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDITE DE SOUZA RAMOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1007188-45.2023.5.02.0000

Relator	HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE	CECILIA APARECIDA GREGORIO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA APARECIDA GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CECILIA APARECIDA GREGORIO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1005932-67.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CIBELE BONILHA OLIVIERI GONCALVES
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE BONILHA OLIVIERI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CIBELE BONILHA OLIVIERI GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1005456-29.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GISLEINE MARIA FRANCO DE GODOY
ADVOGADO	NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO(OAB: 88996/RS)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLEINE MARIA FRANCO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GISLEINE MARIA FRANCO DE GODOY

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1005456-29.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GISLEINE MARIA FRANCO DE GODOY
ADVOGADO	NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO(OAB: 88996/RS)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003895-67.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MATHIAS DE MATOS
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHIAS DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MATHIAS DE MATOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024149-61.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE ALENCAR FILHO(OAB: 128289/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MYRNA GATTAS DE CAMPOS(OAB: 343860/SP)
ADVOGADO	ALINE CORDEIRO DOS SANTOS TORRES(OAB: 264126/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HELIO JOSE DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024149-61.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE ALENCAR FILHO(OAB: 128289/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA MYRNA GATTAS DE CAMPOS(OAB: 343860/SP)
ADVOGADO	ALINE CORDEIRO DOS SANTOS TORRES(OAB: 264126/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1022099-62.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERALDO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1022099-62.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1019337-73.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE MARIA COUTO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE MARIA COUTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1017656-68.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SYLVIA REGINA SABINO
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONCA(OAB: 84728/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVIA REGINA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SYLVIA REGINA SABINO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1017656-68.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SYLVIA REGINA SABINO
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONCA(OAB: 84728/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024035-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUZIA MARTA HONORIO
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA MARTA HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUZIA MARTA HONORIO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024001-50.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDISON KIYOYASSU HANASHIRO
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)

REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON KIYOYASSU HANASHIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDISON KIYOYASSU HANASHIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024001-50.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDISON KIYOYASSU HANASHIRO
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1004398-88.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	RICARDO LOTITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
TERCEIRO INTERESSADO	NELTON TORCANI PELLIZZONI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LOTITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO LOTITO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1024000-65.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IRENE ELISABETE PRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE ELISABETE PRADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IRENE ELISABETE PRADO DE ALMEIDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1018353-89.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	MARILENE VICTORIO DUARTE
ADVOGADO	NADSON VIANA DA CRUZ(OAB: 375760/SP)
ADVOGADO	GLAUCE MONTEIRO PILORZ(OAB: 178588/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE VICTORIO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENE VICTORIO DUARTE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016328-06.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANAZAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ELIZA MARIA ZAGO(OAB: 211597/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAZAR ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANAZAR ANTONIO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1019847-86.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA JULIA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS DE ARAUJO(OAB: 324659/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA JULIA DA SILVA ANDRADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1019116-90.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IVANILDE VASCONCELOS DE FREITAS
ADVOGADO	JESSICA REGINA DO NASCIMENTO REIS(OAB: 372636/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE VASCONCELOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVANILDE VASCONCELOS DE FREITAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1019116-90.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IVANILDE VASCONCELOS DE FREITAS
ADVOGADO	JESSICA REGINA DO NASCIMENTO REIS(OAB: 372636/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1018900-32.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA DE FATIMA INFANTE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA INFANTE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DE FATIMA INFANTE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1015274-05.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUIZ CARLOS FERREIRA CIMAS
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FERREIRA CIMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS FERREIRA CIMAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1018952-28.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	BERENICE TEREZINHA MASTRO
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERENICE TEREZINHA MASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BERENICE TEREZINHA MASTRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1017839-39.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GABRIEL DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE FREITAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GABRIEL DE FREITAS RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016581-91.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO GIGLIOTTI
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIOTTI(OAB: 12464/SP)
ADVOGADO	JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 313315/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GIGLIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO GIGLIOTTI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016392-16.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDIVALDO PEREIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDIVALDO PEREIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013399-97.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IVO AVEJANELE
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO AVEJANELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVO AVEJANELE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1016428-58.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	TEREZINHA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEREZINHA PEREIRA SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº RPV-1007642-88.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA DAS DORES DE JESUS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DAS DORES DE JESUS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 3846ca3 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007643-73.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	MARCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 359239/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 46b3aa3 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007643-73.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA NETTO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	MARCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 359239/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO

PIMENTEL"-FUNAP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 46b3aa3 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007644-58.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDIMAR SILVERIO DA COSTA
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 296124/SP)
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR SILVERIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDIMAR SILVERIO DA COSTA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id f279db6 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007645-43.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SIMONE TORETA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO TORETA MONTEIRO(OAB: 369946/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE TORETA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SIMONE TORETA MONTEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 310e76e anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007646-28.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUIZ CARLOS LUCIO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LUCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS LUCIO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 5753bc9 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007647-13.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANDREIA GONCALVES COUTINHO
ADVOGADO	CLEITON LEITE COUTINHO(OAB: 283336/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA GONCALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREIA GONCALVES COUTINHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 08cf124 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007648-95.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	PRISCILLA MARTINS FERREIRA(OAB: 158588/SP)
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DEYSE DE FATIMA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id b4bf890 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007649-80.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANDREA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCAS DIAS TOLEDO FESTA(OAB: 415719/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA FERREIRA ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id a892570 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007650-65.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLOS SALVIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SALVIANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS SALVIANO DE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id abb9d0e anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007651-50.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VANUSA DE FREITAS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VANUSA DE FREITAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 805f1e7 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007652-35.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ARMANDO FONTANA ROTONDI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FONTANA ROTONDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARMANDO FONTANA ROTONDI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id bfbf4c9 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007653-20.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FELIX PEREIRA OTERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 905211d anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007654-05.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id ab20ed1 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007655-87.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JANETE DE FATIMA BONI
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE FATIMA BONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANETE DE FATIMA BONI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4be8a86 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007656-72.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CESAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CESAR RODRIGUES ROCHA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4d1dadc anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007656-72.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CESAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4d1dadc anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007657-57.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	OTOMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA(OAB: 101934/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SANTOS DOS PASSOS(OAB: 315059/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OTOMAR SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OTOMAR SANTOS SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id ae3f851 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007658-42.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCILENE SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO	LUCILENE SANTOS DOS PASSOS(OAB: 315059/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE SANTOS DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCILENE SANTOS DOS PASSOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 17b0215 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007659-27.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	CARLA NERES GARCON(OAB: 339847/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id c804def anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007660-12.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALDECIR JESUITA
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR JESUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDECIR JESUITA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id e91d120 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007661-94.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 3ac86df anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007662-79.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ORLANDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ORLANDO ALVES DE SOUSA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 7996382 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007663-64.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	PATRICIA PURI
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)

REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PATRICIA PURI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id b01e463 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007664-49.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FERNANDO BERALDI DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BERALDI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDO BERALDI DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4a255a2 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007665-34.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SERGIO XAVIER SOARES
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO XAVIER SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO XAVIER SOARES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4bab5bb anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007666-19.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	D ALBA MARIA SALES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D ALBA MARIA SALES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: D ALBA MARIA SALES RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 76dcd6f anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007666-19.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	D ALBA MARIA SALES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 76dcd6f anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007667-04.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CHICCHI GRUNSPAN(OAB: 138135/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GILBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO GILBERTO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 5b7ddbd anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007668-86.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE ELTON VIANA SILVA
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
ADVOGADO	VILANIR FERREIRA DE MELO(OAB: 309399/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELTON VIANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE ELTON VIANA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id cca4ed2 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007669-71.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LEILA REGINA DE ANDRADE MALDANIS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA REGINA DE ANDRADE MALDANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILA REGINA DE ANDRADE MALDANIS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 3706a88 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007670-56.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FABIO SANTOS CRUZ
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FABIO SANTOS CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 41b88ef anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007671-41.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CLOVIS CESAR DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLOVIS CESAR DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 7d05db5 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007672-26.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIO HIROSHI MURATA
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
REQUERIDO	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO HIROSHI MURATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SILVIO HIROSHI MURATA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 7f9203e anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007673-11.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NATAL LA SELVA NETO
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAL LA SELVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NATAL LA SELVA NETO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 4536562 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007674-93.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DEMILSON DE CASTRO MARTINES
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMILSON DE CASTRO MARTINES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEMILSON DE CASTRO MARTINES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id bd967cf anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007675-78.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id cad020e anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007675-78.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id cad020e anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007676-63.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARTA MARIANO
ADVOGADO	ALANA TIEMI SUGANO BERTUOLA(OAB: 342920/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN(OAB: 390828/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA BUENO(OAB: 392950/SP)
ADVOGADO	CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO(OAB: 211735/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARTA MARIANO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 5534d1a anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007677-48.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROBERTO DE PAULA ASSIS
ADVOGADO	WALTER PEDRO ASSAF DOMINGUES(OAB: 294507/SP)
ADVOGADO	MARIA INES COSTA ASSAF(OAB: 180874/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CASSIA CALIXTO CAVALLINI(OAB: 128760/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE PAULA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO DE PAULA ASSIS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 94b3520 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007678-33.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIO JOSE DEMIAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DEMIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO JOSE DEMIAN

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 817d97a anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007679-18.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 0e628b0 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007680-03.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MASSUE MARLY HONDA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSUE MARLY HONDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MASSUE MARLY HONDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 2e3c59a anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007681-85.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALFREDO ELIAS GILIO

ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO ELIAS GILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALFREDO ELIAS GILIO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 07c5e55 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007682-70.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VIVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIVALDO SILVA DE JESUS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 2ac773d anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007683-55.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALICE HERMINIA SERPENTINO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE HERMINIA SERPENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALICE HERMINIA SERPENTINO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id bf36622 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007684-40.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VILMA COSTA ALVES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VILMA COSTA ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id bd14285 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007685-25.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCELO PEDROSO DE TOLEDO
ADVOGADO	ELIANA CRISTINA DE CASTRO SILVA(OAB: 365902/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PINTO FOSCOLOS(OAB: 209276/SP)
ADVOGADO	LUCAS BALLARDINI BERALDO(OAB: 380037/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	Eliana Cristina de Castro Silva Sociedade Individual de Advocacia

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEDROSO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO PEDROSO DE TOLEDO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id f032b14 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007686-10.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id fee9ce4 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007687-92.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCILEA SOARES SALVADOR
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEA SOARES SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCILEA SOARES SALVADOR

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id ec310f5 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007688-77.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCIANA RITA MARTINS
ADVOGADO	PATRICIA MOREIRA DO CARMO(OAB: 401738/SP)
ADVOGADO	FABIANA PATITUCCI BANNITZ(OAB: 372623/SP)
REQUERIDO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RITA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIANA RITA MARTINS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id d5bd91f anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007689-62.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 0c8a5b3 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007690-47.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUZA FERRAZ(OAB: 195416/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
ADVOGADO	EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA(OAB: 205748/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id cdb21bd anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº RPV-1007691-32.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JAIR KIOCHI YAMAMURA
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR KIOCHI YAMAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JAIR KIOCHI YAMAMURA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id df6c93d anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1007692-17.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ADMILSON MARQUES
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARIA LETICIA TRIVELLI(OAB: 77862/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADMILSON MARQUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id ab020a3 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Assessor

Processo Nº Precat-1020868-97.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CRISTOVAO DA SILVA(OAB: 274011/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARMANDO DE SOUZA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1020834-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALUIZIO FARIA NOVO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CRISTOVAO DA SILVA(OAB: 274011/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO FARIA NOVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALUIZIO FARIA NOVO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1023259-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	DIVONSIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVONSIR SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIVONSIR SOUZA DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1027544-61.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERENTE	JEFSON AMARAL SANTOS
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1027544-61.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERENTE	JEFSON AMARAL SANTOS
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFSON AMARAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEFSON AMARAL SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1032350-42.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	EMILIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO GALINSKAS(OAB: 86882/SP)
ADVOGADO	EDICLEIA FONSECA PAIVA(OAB: 291735/SP)
ADVOGADO	ANDRE FARIAS GALINSKAS(OAB: 309423/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA FERNANDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EMILIA FERNANDES RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de

2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1021389-42.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SONIA REGINA PERILLO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA PERILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SONIA REGINA PERILLO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1021389-42.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SONIA REGINA PERILLO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1012037-60.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HITOMI CICERA NAKAO KANDA
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HITOMI CICERA NAKAO KANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214a3a2 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000267-26.2010.5.02.0006 - 6ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1012037-60.2023.5.02.0000 - RP nº 20393/2015**
- **EXEQUENTE : HITOMI CICERA NAKAO KANDA**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 99a3b8e, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexadae a consulta da situação cadastral do CPF (ID 0d73992 - data de nascimento: 12/01/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1012037-60.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0000267-26.2010.5.02.0006**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0000267-26.2010.5.02.0006**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000418-02.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA(OAB: 130604/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PINHEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11e0b94 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000727-49.2019.5.02.0048 - 48ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1000418-02.2024.5.02.0000 - RP nº 13294/2023**
- **EXEQUENTE : JOSE PINHEIRO SANTANA**
- **EXECUTADA : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 7fff446, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 967bc6b - data de nascimento: 22/09/1963) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1000418-02.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **1000727-49.2019.5.02.0048**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **1000727-49.2019.5.02.0048**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1012037-60.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HITOMI CICERA NAKAO KANDA
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214a3a2 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000267-26.2010.5.02.0006 - 6ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1012037-60.2023.5.02.0000 - RP nº 20393/2015**
- **EXEQUENTE : HITOMI CICERA NAKAO KANDA**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 99a3b8e, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexadae a consulta da situação cadastral do CPF (ID 0d73992 - data de nascimento: 12/01/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1012037-60.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0000267-26.2010.5.02.0006**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0000267-26.2010.5.02.0006**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007180-34.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOSE EDUARDO ARANHA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE EDUARDO ARANHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9486b8a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12849/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007180-34.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001113-87.2011.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO ARANHA

EXECUTADA: USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85476**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **44af859**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **bd66b6c**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **bec96ce** e atualizados até 15/03/2024 pela planilha de ID 97971ae;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **4f0cd7d**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$138.806,88**, em **15/03/2024**, sendo: **R$71.460,86** de principal, **R$36.415,60** de juros sobre o principal, **R$6.786,01** de FGTS, **R$3.504,17** de juros sobre o FGTS e **R$20.640,24** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO). OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 3º da EC 113/2021, **R$138.806,88**, em **15/03/2024**, sendo:

- **R$71.460,86** de principal,
- **R$36.415,60** de juros sobre o principal,
- **R$6.786,01** de FGTS,
- **R$3.504,17** de juros sobre o FGTS e
- **R$20.640,24** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O Ente Devedor deverá proceder a inclusão da verba supramencionada na proposta orçamentária de 2025, para o efetivo pagamento até 31/12/2025, nos termos do art. 17 da Res. 303/2019 do CNJ.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do USP - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 1900131401839, devidamente

atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Proceda a Secretaria de Execução da Fazenda Pública à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

A Executada encontra-se sob o Regime Ordinário de pagamento dos precatórios e a satisfação do débito deverá ser feita dentro do prazo previsto no art. 100, § 5º da CF, observada a preferência ora deferida.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007180-34.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001113-87.2011.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001113-87.2011.5.02.0077 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1012930-51.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HITOMI CICERA NAKAO KANDA
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HITOMI CICERA NAKAO KANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa66911 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0294100-77.2009.5.02.0062 - 62ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1012930-51.2023.5.02.0000 - RP nº 09824/2023**
- **EXEQUENTE : HITOMI CICERA NAKAO KANDA**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID b180d93, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID f2d3348 - data de nascimento: 12/01/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao

pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1012930-51.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0294100-77.2009.5.02.0062**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0294100-77.2009.5.02.0062**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1012930-51.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HITOMI CICERA NAKAO KANDA
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa66911 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0294100-77.2009.5.02.0062 - 62ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1012930-51.2023.5.02.0000 - RP nº 09824/2023**
- **EXEQUENTE : HITOMI CICERA NAKAO KANDA**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID b180d93, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID f2d3348 - data de nascimento: 12/01/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1012930-51.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0294100-77.2009.5.02.0062**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0294100-77.2009.5.02.0062**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007151-81.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLA TEODORO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA TEODORO DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bca8a4 proferida nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe-JT 2º Grau) Nº 1007151-81.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe-JT 1º Grau) Nº 1000455-62.2019.5.02.0078 - 78ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: CARLA TEODORO DA SILVA ROSA

EXECUTADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório, da RP 69140 e do processo eletrônico, provenientes da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JANETE MORAIS SABATER

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Devolva-se a RP **69140** à origem, porque não observado o disposto no art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023, que determina a obrigatoriedade de atualização dos cálculos no momento da expedição do ofício precatório pelo juízo da execução ao Presidente do Tribunal.

Esclareço que, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 40 do Provimento GP nº 3/2023, as unidades judiciárias que compõe este Regional, nas quais tramitam as execuções, foram cientificadas da norma em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica enviada em 05/12/2023.

Destaco que as decisões/resoluções do CSJT **têm efeito vinculante, portanto, é de observância obrigatória** (inciso II, § 2º, artigo 111-A, da Constituição Federal), eis que o referido Conselho exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A planilha de atualização deverá ser anexada ao processo judiciário eletrônico e deverá ser elaborado novo ofício precatório contendo os valores atualizados.

Extingo o presente processo administrativo nº **1007151-81.2024.5.02.0000 extinto sem julgamento do mérito**, por ausência de pressupostos processuais.

Arquive-se.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) anexe-se cópia da presente decisão ao processo judicial (PJe-JT 1º Grau nº **1000455-62.2019.5.02.0078**) e devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.

b) devolva-se a RP **69140** pré-cadastrada no sistema GPrec, em diligência, à Origem;

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007409-91.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ZELIA SERRA YOUNG PICCHIONI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA SERRA YOUNG PICCHIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a51ea07 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12840/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007409-91.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001156-65.2019.5.02.0064 – 2ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ZELIZ SERRA YOUNG PICCHIONI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88153**, cujo momento de apresentação foi **19/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **8e5fcbf**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **69e7067**, homologado pela Decisão Id **ba679cf**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **0681282**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$80.301,98**, em **27/02/2024**, sendo: **R$21.132,44** de principal e **R$59.169,54** de juros sobre o principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$80.301,98**, em **27/02/2024**, sendo:

- **R$21.132,44** de principal e
- **R$59.169,54** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007409-91.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001156-65.2019.5.02.0064), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001156-65.2019.5.02.0064 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1004677-40.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GISELE PEDROZO PAIXAO
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 187582/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE PEDROZO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1dab79 proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0002497-93.2010.5.02.0312 - 02ª VT/GUARULHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004677-40.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: GISELE PEDROZO PAIXAO

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

CERTIDÃO

Em face do ofício de requisição de pequeno valor e da RP **82754** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **f7051bd** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício de requisição de pequeno valor, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 37, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;
- não foi informado o número do processo originário, a data de seu ajuizamento e a correta data do trânsito em julgado da fase de conhecimento, nos termos do art. 4º, I e VII, do Provimento GP 03/2023;
- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1004677-40.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **82754** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **0002497-93.2010.5.02.0312**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP **82754**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1004677-40.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007151-81.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLA TEODORO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS BLESSING GOMES MADEKWE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bca8a4 proferida nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe-JT 2º Grau) Nº 1007151-81.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe-JT 1º Grau) Nº 1000455-62.2019.5.02.0078 - 78ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: CARLA TEODORO DA SILVA ROSA

EXECUTADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório, da RP 69140 e do processo eletrônico, provenientes da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JANETE MORAIS SABATER

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Devolva-se a RP **69140** à origem, porque não observado o disposto no art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023, que determina a obrigatoriedade de atualização dos cálculos no momento da expedição do ofício precatório pelo juízo da execução ao Presidente do Tribunal.

Esclareço que, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 40 do Provimento GP nº 3/2023, as unidades judiciárias que compõe este Regional, nas quais tramitam as execuções, foram cientificadas da norma em epígrafe, por meio de mensagem eletrônica enviada em 05/12/2023.

Destaco que as decisões/resoluções do CSJT **têm efeito vinculante, portanto, é de observância obrigatória** (inciso II, § 2º, artigo 111-A, da Constituição Federal), eis que o referido Conselho exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A planilha de atualização deverá ser anexada ao processo judiciário eletrônico e deverá ser elaborado novo ofício precatório contendo os valores atualizados.

Extingo o presente processo administrativo nº **1007151-81.2024.5.02.0000 extinto sem julgamento do mérito**, por ausência de pressupostos processuais.

Arquive-se.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) anexe-se cópia da presente decisão ao processo judicial (PJe-JT 1º Grau nº **1000455-62.2019.5.02.0078**) e devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.

b) devolva-se a RP **69140** pré-cadastrada no sistema GPrec, em diligência, à Origem;

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007181-19.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	SERGIO AURINO REIS BORGES(OAB: 161243/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35e4c8d proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12855/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007181-19.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0001501-48.2015.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: MARCIO PEREIRA DE MORAES

EXECUTADA: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85496**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **fe13aea**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **018fae5**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **f816bb4** e atualizados até 15/03/2024 pela planilha de ID c7bc9c6;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **723e9d6**);

6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$424.426,14**, em **15/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$235.426,73** de principal, **R$95.288,06** de juros sobre o principal, **R$18.834,14** de FGTS, **R$7.623,05** de juros sobre o FGTS e **R$67.254,16** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$424.426,14**, em **15/03/2024**, sendo:

- **R$235.426,73** de principal,
- **R$95.288,06** de juros sobre o principal,
- **R$18.834,14** de FGTS,
- **R$7.623,05** de juros sobre o FGTS e
- **R$67.254,16** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007181-19.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0001501-48.2015.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0001501-48.2015.5.02.0077 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007410-76.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ZELIA SERRA YOUNG PICCHIONI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA SERRA YOUNG PICCHIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e415ee6 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12847/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007410-76.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001156-65.2019.5.02.0064 – 2ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ZELIZ SERRA YOUNG PICCHIONI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88155**, cujo momento de apresentação foi **19/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **3487f37**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **55ec93c**, homologado pela Decisão Id **dd9447e**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **55ec93c**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$4.660,87**, em **27/02/2024**, sendo: R$568,77 de INSS Reclamante e R$4.092,10 de INSS Reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$4.660,87**, em **27/02/2024**, sendo:

- R$568,77 de INSS Reclamante e
- R$4.092,10 de INSS Reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007410-76.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001156-65.2019.5.02.0064), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001156-65.2019.5.02.0064 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021285-50.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ADALBERTO DA SILVA PONTES
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DA SILVA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b9e025 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0120000-87.2009.5.02.0016 - 16ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1021285-50.2023.5.02.0000 - RP nº 22182/2023**
- **EXEQUENTE : ADALBERTO DA SILVA PONTES**
- **EXECUTADA : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID dfb33a3, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 9f40238 - data de nascimento: 05/12/1953) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1021285-50.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0120000-87.2009.5.02.0016**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0120000-87.2009.5.02.0016**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1025286-78.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e2064 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000003-49.2014.5.02.0362 - JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1025286-78.2023.5.02.0000 - RP nº 31289/2021**
- **EXEQUENTE : VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA**
- **EXECUTADA : MUNICIPIO DE MAUA**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 43ac4d5, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 39434f5 - data de nascimento: 08/10/1953) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1025286-78.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º**

Grau - **1000003-49.2014.5.02.0362**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **1000003-49.2014.5.02.0362**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1032947-11.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IRACEMA FILARDI PEREZ
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA FILARDI PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35a9309 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0066000-51.2006.5.02.0014 - 14ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1032947-11.2023.5.02.0000 - RP nº 09824/2023**
- **EXEQUENTE : IRACEMA FILARDI PEREZ**
- **EXECUTADA : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 94768f1, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexadae a consulta da situação cadastral do CPF (ID 6a0c7be - data de nascimento: 16/10/1963) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1032947-11.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º**

Grau - **0066000-51.2006.5.02.0014**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0066000-51.2006.5.02.0014**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021997-40.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLOS DA ROCHA LEITE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA ROCHA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ea809 proferido nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0003075-38.2013.5.02.0090 - 90ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1021997-40.2023.5.02.0000 - RP nº 21290/2020**
- **EXEQUENTE : CARLOS DA ROCHA LEITE**
- **EXECUTADA : ESTADO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do envio do processo judiciário, proveniente da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

Passo à análise das petições do Exequente de ID. 5a14f3c e 3af0f34e do processo judiciário, anexadas no ID. 8812d6c.

Recebo a manifestação do Exequente como pedido de reconsideração, porque incabível Agravo de Petição de decisão administrativa.

Mantenho o indeferimento de ID. *20b*d730 (processo judiciário), porque o importe objeto do precatório é superior ao limite de pequeno valor aplicável à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que para o ano de 2024 é de R$40.143,80 (1.135,2885 ufesps), e não 40 salários mínimos, como afirma o peticionário, motivo pelo qual foi indeferido o pedido de sequestro.

No mais, nos termos dos arts. 16 e 18, §2º do Provimento GP nº 3/2023, manifeste-se a Executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de anotação superpreferencial formulado pelo Exequente, por ser portador de **doença grave.**

Silente a Executada, proceda-se a anotação do pagamento de parcela superpreferencial, previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Devolva-se o processo nº 0003075-38.2013.5.02.0090 à origem, anexando cópia deste despacho ao mesmo.

Intime-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007158-73.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GILBERTO GONCALVES MOTA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GONCALVES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 252dcfa proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12838/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007158-73.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001221-37.2018.5.02.0374 – 4ª VT/MOGI DAS CRUZES

EXEQUENTE: GILBERTO GONÇALVES MOTA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **82276**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **843335c**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **e71763f**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **f64f43d** e atualizados até 21/02/2024 pela planilha de ID c4d4705;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **34a3b2e**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$136.662,10**, em **21/02/2024**, sendo: **R$131.405,38** de principal e **R$5.256,72** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do 3º da EC 113/2021, **R$136.662,10**, em **21/02/2024**, sendo:

- **R$131.405,38** de principal e
- **R$5.256,72** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor aqui requisitado será inserido ao final do exercício financeiro no sistema de precatórios do CSJT, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, cujo pagamento será feito via sistema SIAFI, conforme recursos orçamentários disponibilizados a este Tribunal.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública em nome do EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 2700124913554, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, 21-A e 22 da Res. 303/2019 do

CNJ.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007158-73.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001221-37.2018.5.02.0374), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001221-37.2018.5.02.0374 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1004680-92.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUZIA YACIKO TIBA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA YACIKO TIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2b3034 proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000004-14.2022.5.02.0472 - 02ª VT/SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004680-92.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: LUZIA YACIKO TIBA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **82074** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, faço os autos conclusos a V. Exa. São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **4f80fa8** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício de requisição de pequeno valor, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 37, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;
- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe**

de 2º Grau nº 1004680-92.2024.5.02.0000) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **82074** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1000004-14.2022.5.02.0472**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP **82074** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1004680-92.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000032-69.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SERGIO MATUCIAK GUEDES
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MATUCIAK GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bcd1a6 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000300-07.2010.5.02.0009 - 9ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1000032-69.2024.5.02.0000 - RP nº 15685/2023**
- **EXEQUENTE : SERGIO MATUCIAK GUEDES**
- **EXECUTADA : FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 14223b3, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 1b9d4f0 - data de nascimento: 20/02/1963) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1000032-69.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0000300-07.2010.5.02.0009**), competirá ao Juízo da

Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0000300-07.2010.5.02.0009**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1004681-77.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUZIA YACIKO TIBA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA YACIKO TIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2406bbb proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000004-14.2022.5.02.0472 - 02ª VT/SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004681-77.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **82075** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **e09376b** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício de requisição de pequeno valor, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 37, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;
- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023.

Esclareço, por oportuno, que, mesmo em se tratando de requisição para cobrança unicamente das contribuições previdenciárias, o beneficiário do crédito a ser registrado é o Reclamante, devendo ser discriminadas em seus respectivos campos as contribuições previdenciárias devidas pelo Exequente e pela Executada.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1004681-77.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **82075**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções

303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1000004-14.2022.5.02.0472**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP **82075**pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1004681-77.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007156-06.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. EDIT. DE LIVROS PUBL. CULT. E CATEGORIA AFINS DO EST. DE S.PAULO
ADVOGADO	TAKAO AMANO(OAB: 87007/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. EDIT. DE LIVROS PUBL. CULT. E CATEGORIA AFINS DO EST. DE S.PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80b9155 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12833/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007156-06.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0123200-95.2008.5.02.0062 – 62ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. EDIT. DE LIVROS PUBL. CULT. E CATEGORIA AFINS DO EST. DE S.PAULO

EXECUTADA: FUNDAÇÃO P/O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87696**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **3db8532**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **67d926d**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **ab38fb9** e atualizados até 01/04/2024 pela planilha de ID 98350d6;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **2f913b7**);
6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$50.752,38**, em **01/04/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$26.757,49** de principal e **R$23.994,89** de juros sobre o principal de honorários advocatícios assistenciais.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$50.752,38**, em **01/04/2024**, de honorários advocatícios assistenciais, sendo:

- **R$26.757,49** de principal e
- **R$23.994,89** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo

pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007156-06.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0123200-95.2008.5.02.0062), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007156-06.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. EDIT. DE LIVROS PUBL. CULT. E CATEGORIA AFINS DO EST. DE S.PAULO
ADVOGADO	TAKAO AMANO(OAB: 87007/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80b9155 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12833/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007156-06.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0123200-95.2008.5.02.0062 – 62ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. EDIT. DE LIVROS PUBL. CULT. E CATEGORIA AFINS DO EST. DE S.PAULO

EXECUTADA: FUNDAÇÃO P/O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87696**, cujo momento de apresentação foi **15/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **3db8532**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **67d926d**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **ab38fb9** e atualizados até 01/04/2024 pela planilha de ID 98350d6;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **2f913b7**);
6. o valor correto a requisitar é a importância de **R$50.752,38**, em **01/04/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$26.757,49** de principal e **R$23.994,89** de juros sobre o principal de honorários advocatícios assistenciais.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$50.752,38**, em **01/04/2024**, de honorários advocatícios assistenciais, sendo:

- **R$26.757,49** de principal e
- **R$23.994,89** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007156-06.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0123200-95.2008.5.02.0062), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1027128-93.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA MONTEIRO DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	VERA CRISTINA NONATO(OAB: 125359/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MONTEIRO DE CARVALHO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7836533 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 30517/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2° Grau) Nº 1027128-93.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1° Grau) Nº 0001228-58.2013.5.02.0362 - 2ª VT/MAUÁ

EXEQUENTE: MARIA MONTEIRO DE CARVALHO AMORIM

EXECUTADA: MUNICIPIO DE MAUA

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID 1afd3e3, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Esclareço ao Exequente que o precatório encontra-se inserido no orçamento do ano de 2018 da Executada e pode ser consultado no link https://pje.trt2.jus.br/gprec-frontend/precatorio.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1016664-10.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA CRISTINA GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA GOMES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6125178 proferida nos autos.

- **RP Nº 30219/2021**
- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0000271-79.2015.5.02.0332**
- **PPROCESSO PJE de 2º Grau: 1016664-10.2023.5.02.0000**
- **EXEQUENTE : MARIA CRISTINA GOMES DA CONCEICAO**
- **EXECUTADA : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da manifestação de id. d2a4983.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA APARECIDA FIDELIS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Pleiteia o exequente o prosseguimento do precatório para pagamento das diferenças apuradas pelo Município de Itapecerica da Serra na planilha de id d2a4983.

Indefiro o pedido, pois o precatório encontra-se quitado.

A planilha de id d2a4983 refere-se à discriminação das parcelas que compõem o valor do depósito de R$135.147,31, em 31/05/2023, sendo que o crédito líquido do exequente já foi liberado, conforme decisão e alvará de ids 816ce98 e 381a3e1, respectivamente.

Providencie a Secretaria de Execução da Fazenda Pública o envio da solicitação de alvará de id cb5c51e para assinatura.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1016282-17.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MILTON DE MATTOS AOKI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DE MATTOS AOKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e0bfe proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0002203-09.2011.5.02.0085 - 85ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1016282-17.2023.5.02.0000 - RP nº 20523/2017**
- **EXEQUENTE : MILTON DE MATTOS AOKI**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID fc3ae20, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 0c85b7b - data de nascimento: 10/02/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1016282-17.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0002203-09.2011.5.02.0085**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0002203-09.2011.5.02.0085**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000470-95.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c10172 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000390-80.2015.5.02.0313 - 3ª VT/GUARULHOS**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1000470-95.2024.5.02.0000 - RP nº 09203/2023**
- **EXEQUENTE : VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID b9ad937, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 338c733 - data de nascimento: 05/07/1950) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1000470-95.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **1000390-80.2015.5.02.0313**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§

5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **1000390-80.2015.5.02.0313**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1016282-17.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MILTON DE MATTOS AOKI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44e0bfe proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0002203-09.2011.5.02.0085 - 85ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1016282-17.2023.5.02.0000 - RP nº 20523/2017**
- **EXEQUENTE : MILTON DE MATTOS AOKI**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID fc3ae20, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 0c85b7b - data de nascimento: 10/02/1964) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1016282-17.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0002203-09.2011.5.02.0085**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à

Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0002203-09.2011.5.02.0085**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1000470-95.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c10172 proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000390-80.2015.5.02.0313 - 3ª VT/GUARULHOS**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1000470-95.2024.5.02.0000 - RP nº 09203/2023**
- **EXEQUENTE : VALDOMIRO BARBOSA DE ANDRADE**
- **EXECUTADA : FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID b9ad937, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico Judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

A documentação anexada e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 338c733 - data de nascimento: 05/07/1950) comprovam que o Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1000470-95.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **1000390-80.2015.5.02.0313**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento,

divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **1000390-80.2015.5.02.0313**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021133-02.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIANGELA IGNACIO DA SILVA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANGELA IGNACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIANGELA IGNACIO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº RPV-1007398-62.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROSIMAR SOUZA DE PASCHOAL
ADVOGADO	ROSIMAR SOUZA DE PASCHOAL(OAB: 316018/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMAR SOUZA DE PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e1210c proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12860/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007398-62.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000143-76.2020.5.02.0264 – 4ª VT/DIADEMA

EXEQUENTE: ROSIMAR SOUZA DE PASCHOAL

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **82435**, cujo momento de apresentação foi **19/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **ef5dac2**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;

4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **26d12d4**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **2f3fab0** e atualizado pela planilha de cálculos de Id **59b04c8**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **d61d2db**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$3.290,86**, em **22/02/2024**, sendo: **R$3.141,63** de principal e **R$149,23** de juros sobre o principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$3.290,86**, em **22/02/2024**, sendo:

- **R$3.141,63** de principal e
- **R$149,23** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007398-62.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000143-76.2020.5.02.0264), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000143-76.2020.5.02.0264 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1031554-51.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IVAULINA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAULINA ALVES DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70457c3 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 04230/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1031554-51.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1001006-17.2023.5.02.0041 – 41ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: IVAULINA ALVES DE SOUZA SILVA

EXECUTADA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Exequente, de ID 0095945, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Anotem-se os dados bancários indicados pela Credora.

Esclareço à Exequente que os dados do processo originário a serem observados são os da ação de cumprimento de sentença, na qual se deu a execução e da qual se originou o presente precatório, encontrando-se corretos, portanto, aqueles indicados no ofício de ID. 1d94665.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1005579-90.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 184225/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 272a769 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0151100-53.2008.5.02.0062 - 62ª VT/SÃO PAULO

PRECAT PJE de 2º Grau: 1005579-90.2024.5.02.0000 - RP nº 08594/2024

EXEQUENTE : AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Executada de ID 9e8a5e4, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (DOENÇA GRAVE).

A documentação anexada comprova que o Exequente é **doente grave**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto

no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1005579-90.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0151100-53.2008.5.02.0062**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Precatórios: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0151100-53.2008.5.02.0062**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1005579-90.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 184225/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 272a769 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0151100-53.2008.5.02.0062 - 62ª VT/SÃO PAULO

PRECAT PJE de 2º Grau: 1005579-90.2024.5.02.0000 - RP nº 08594/2024

EXEQUENTE : AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE

EXECUTADA : FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Executada de ID 9e8a5e4, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (DOENÇA GRAVE).

A documentação anexada comprova que o Exequente é **doente grave**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1005579-90.2024.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0151100-53.2008.5.02.0062**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Precatórios: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0151100-53.2008.5.02.0062**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1013188-61.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	HELENA SADALLA SADER
ADVOGADO	JOAO PAULO BONINI(OAB: 213220/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA SADALLA SADER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb225e5 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 20710/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2° Grau) Nº 1013188-61.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1° Grau) Nº 0237100-68.1973.5.02.0002 - 2ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: HELENA SADALLA SADER (ESPÓLIO)

EXECUTADA: ESTADO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Exequente de ID 97ef3b4, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Nada a deferir, por ora.

Deverá o peticionário anexar ao processo administrativo cópia da decisão de 1º Grau que deferiu a sua habilitação.

Após, retornem conclusos para deliberações.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1027636-39.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALEXANDRE FREITAS DE ALENCAR
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)
REQUERENTE	FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB: 252569/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FREITAS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 685de49 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 07906/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1027636-39.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1001892-39.2017.5.02.0069 - 69ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (cessionária do crédito de ALEXANDRE FREITAS DE ALENCAR)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id 27c7a5c, protocolada pela cessionária **FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007969-67.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ALI ABDUL RAHMAN AYOUB
ADVOGADO	EMERSON DUPS(OAB: 162269/SP)
ADVOGADO	LUIS WASHINGTON SUGAI(OAB: 84795/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI ABDUL RAHMAN AYOUB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALI ABDUL RAHMAN AYOUB

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no

presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1002179-05.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCELO EDUARDO SPROESSER
ADVOGADO	LUIS WASHINGTON SUGAI(OAB: 84795/SP)
ADVOGADO	EMERSON DUPS(OAB: 162269/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO EDUARDO SPROESSER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCELO EDUARDO SPROESSER

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1032440-50.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARIA TEREZA MARTINS RAMOS LAMBERTE
ADVOGADO	LUIS WASHINGTON SUGAI(OAB: 84795/SP)
ADVOGADO	EMERSON DUPS(OAB: 162269/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZA MARTINS RAMOS LAMBERTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA TEREZA MARTINS RAMOS LAMBERTE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1002484-86.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JANDERSON GONCALVES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GASPAR(OAB: 124864/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANDERSON GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1028162-06.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CARLOS ALVES
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	Inácio Silveira do Amarilho(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA(OAB: 180587/SP)
ADVOGADO	MARCIO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 359239/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1028148-22.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	WALMIR ABDAO AMUI
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMIR ABDAO AMUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WALMIR ABDAO AMUI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1020806-57.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	PEDRO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO CARLOS BARBOSA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1000856-62.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SANDRA BIAGI PEREIRA CARRATU
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA BIAGI PEREIRA CARRATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA BIAGI PEREIRA CARRATU

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1001434-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SERGIO ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO PIRES DA SILVA(OAB: 195795/SP)

REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SERGIO ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1002345-37.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	RICARDO BRAGA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO BRAGA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1001861-22.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1020752-91.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS
ADVOGADO	JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS(OAB: 62008/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1020808-27.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	NEIDE DE FARIA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NEIDE DE FARIA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1003478-17.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUIZA RUI(OAB: 36986/SP)
ADVOGADO	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 65284/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1003478-17.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUIZA RUI(OAB: 36986/SP)
ADVOGADO	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 65284/SP)
REQUERIDO	SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA-SCS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº RPV-1004746-72.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af11b0a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12313/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004746-72.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000049-42.2024.5.02.0021 – 21ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **82514**, cujo momento de apresentação foi **06/03/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **d6e2bd4**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **64f3ca1**, homologado pela Decisão Id **30c4329**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **6397abd**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$22.200,71**, em **01/04/2013**, sendo: **R$6.805,92** de principal, **R$14.071,42** de juros sobre o principal e **R$1.323,37** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Analista judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

A cobrança do INSS na forma efetuada pela Vara do Trabalho de origem está autorizada pelo art. 12 do Provimento GP nº 3/2023 para que o crédito do credor seja cobrado por Requisição de Pequeno Valor, conforme jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, reproduzida no Processo AG-AIRR-1606-36.2017.5.11.0002.

Se com a exclusão da cota previdenciária empregado e empregador o crédito do credor principal mantém-se de grande valor, a execução de todas as parcelas que compõem seu crédito deve se dar por precatório.

A cobrança de forma autônoma da verba previdenciária gera maior trabalho para as Secretarias das Varas do Trabalho e nenhum benefício para o credor principal.

Não tendo ocorrido o pagamento ao INSS da parcela previdenciária, a cobrança dar-se-á juntamente com o crédito do Exequente, por meio de um únicoprecatório.

Ante o exposto, reúno o ofício Id **637ec1a** ao presente processo administrativo. Anexe-se cópia da presente decisão ao processo administrativo PJe 2º Grau **1004747-57.2024.5.02.0000** e arquive-o.

Determino ainda devolução da RP **82515** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento.

Verifico que o laudo contábil (Id **0ff543b**) foi elaborado com erro no lançamento das contribuições previdenciárias, ocasionando redução indevida do INSS cota Executada.

Considerando que no processo originário foi homologado parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs, do qual partiu o laudo pericial, procedo à retificação do ofício Id **66baaf7** a fim de que sejam requisitados os valores conforme discriminados no mencionado parecer.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$22.200,71**, em **01/04/2013**, sendo:

- **R$6.805,92** de principal,
- **R$14.071,42** de juros sobre o principal e

- **R$1.323,37** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1004746-72.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000049-42.2024.5.02.0021), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000049-42.2024.5.02.0021 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-1003441-53.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SPARTACO JOSE LIPPI
ADVOGADO	SPARTACO JOSE LIPPI(OAB: 107570/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPARTACO JOSE LIPPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b67dc proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12876/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1003441-53.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001775-18.2019.5.02.0315 – 1ª VT/GUARULHOS

EXEQUENTE: SPARTACO JOSE LIPPI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **81347**, cujo momento de apresentação foi **23/02/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **d9d0258**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;

4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes da atualização de Id **5447b14**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **9271ccb**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$1.971,15**, em **08/02/2024**, referentes a honorários advocatícios.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

LEONARDO VALVASSORI

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$1.971,15**, em **08/02/2024**, referentes a honorários advocatícios.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1003441-53.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001775-18.2019.5.02.0315), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001775-18.2019.5.02.0315 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-1004737-13.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JANETE DE FATIMA BANFI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE FATIMA BANFI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3688861 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12311/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1004737-13.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1002151-71.2023.5.02.0021 – 21ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JANETE DE FATIMA BANFI

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **82593**, cujo momento de apresentação foi **06/03/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **c9bae2f**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **e7c1d63**, homologado pela Decisão Id **dd4f720**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **21882d8**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$30.027,74**, em **01/04/2013**, sendo: **R$9.203,81** de principal, **R$19.034,30** de juros sobre o principal e **R$1.789,63** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

MARCOS MONTEIRO MUELLER ROCKTAESCHEL

Analista judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

A cobrança do INSS na forma efetuada pela Vara do Trabalho de origem está autorizada pelo art. 12 do Provimento GP nº 3/2023 para que o crédito do credor seja cobrado por Requisição de Pequeno Valor, conforme jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, reproduzida no Processo AG-AIRR-1606-36.2017.5.11.0002.

Se com a exclusão da cota previdenciária empregado e empregador o crédito do credor principal mantém-se de grande valor, a execução de todas as parcelas que compõem seu crédito deve se dar por precatório.

A cobrança de forma autônoma da verba previdenciária gera maior trabalho para as Secretarias das Varas do Trabalho e nenhum benefício para o credor principal.

Não tendo ocorrido o pagamento ao INSS da parcela previdenciária, a cobrança dar-se-á juntamente com o crédito do Exequente, por meio de um únicoprecatório.

Ante o exposto, reúno o ofício Id **7c147d0** ao presente processo administrativo. Anexe-se cópia da presente decisão ao processo administrativo PJe 2º Grau **1004738-95.2024.5.02.0000** e arquive-o.

Determino ainda devolução da RP **82594** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento.

Verifico que o laudo contábil (Id **62a79ae**) foi elaborado com erro no lançamento das contribuições previdenciárias, ocasionando redução indevida do INSS cota Executada.

Considerando que no processo originário foi homologado parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e RPVs, do qual partiu o laudo pericial, procedo à retificação do ofício Id **a30c189** a fim de que sejam requisitados os valores conforme discriminados no mencionado parecer.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$30.027,74**, em **01/04/2013**, sendo:

- **R$9.203,81** de principal,
- **R$19.034,30** de juros sobre o principal e
- **R$1.789,63** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1004737-13.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1002151-71.2023.5.02.0021), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1002151-71.2023.5.02.0021 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-1020954-68.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MOACIR RAFAEL LOURENCO
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR RAFAEL LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MOACIR RAFAEL LOURENCO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº RPV-1007340-59.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

REQUERENTE	ALTINA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4fd40a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12883/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007340-59.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000658-74.2019.5.02.0708 – 17ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: ALTINA DE SOUZA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88452**, cujo momento de apresentação foi **18/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **55c1981**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **5d57ae0**, homologado pela Decisão Id **e59070a**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **87663bf**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$68.704,47**, em **08/02/2024**, sendo: **R$23.586,17** de principal e **R$45.118,30** de juros sobre o principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$68.704,47**, em **08/02/2024**, sendo:

- **R$23.586,17** de principal e
- **R$45.118,30** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007340-59.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000658-74.2019.5.02.0708), competirá ao Juízo da

Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000658-74.2019.5.02.0708 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007354-43.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JUNIA GARCIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIA GARCIA OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2b05ab proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001428-54.2021.5.02.0431 - 1ª VT/SANTO ANDRÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007354-43.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: JUNIA GARCIA OLIVEIRA DE SOUZA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **88450** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 1ª Vara do Trabalho de Santo André, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **ae95798** (PJe de 1º Grau 1001428-54.2021.5.02.0431) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular da CPF do Exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação das datas de trânsito em julgado das sentenças de mérito e de liquidação, nos termos do art. 4°, VII e VIII, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos doProvimento GP nº 03/2023; e
- as partes não foram intimadas previamente para manifestação a respeito do ofício precatório, na forma do §1º do art. 9° do Provimento GP nº 03/2023.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1007354-43.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **88450** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução,

juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1001428-54.2021.5.02.0431**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1007354-43.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007182-04.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	GILDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
ADVOGADO	FABIO MALTA ANGELINI(OAB: 185761/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA ALMEIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7858d4 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12858/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007182-04.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000949-56.2021.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: GILDA ALMEIDA DE SOUZA

EXECUTADA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86027**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **bb65212**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **566d602**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **41e05d4** e atualizados até 19/03/2024 pela planilha de ID b582a09;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **13c0bab**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$105.389,91**, em **19/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$75.661,97** de principal, **R$12.371,60** de juros sobre o principal e **R$17.356,34** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO). OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$105.389,91**, em **19/03/2024**, sendo:

- **R$75.661,97** de principal,
- **R$12.371,60** de juros sobre o principal e
- **R$17.356,34** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Proceda a Secretaria de Execução da Fazenda Pública à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão das prerrogativas ora deferidas, ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas. Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007182-04.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000949-56.2021.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000949-56.2021.5.02.0077 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007183-86.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IZABEL MARIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL MARIA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3abe461 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12863/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007183-86.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0274500-34.2009.5.02.0074 – 74ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: IZABEL MARIA DA SILVA REIS

EXECUTADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85770**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **096eb14**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;

4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **f31e433**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **8809110** e atualizados até 18/03/2024 pela planilha de ID cd83cdd;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **f6e6e59**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$579.510,52**, em **18/03/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$301.256,29** de principal, **R$121.257,81** de juros sobre o principal, **R$21.503,19** de FGTS, **R$9.443,91** de juros sobre o FGTS e **R$126.049,32** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO). OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$579.510,52**, em **18/03/2024**, sendo:

- **R$301.256,29** de principal,
- **R$121.257,81** de juros sobre o principal,
- **R$21.503,19** de FGTS,
- **R$9.443,91** de juros sobre o FGTS e
- **R$126.049,32** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Proceda a Secretaria de Execução da Fazenda Pública à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão das prerrogativas ora deferidas, ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007183-86.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0274500-34.2009.5.02.0074), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 0274500-34.2009.5.02.0074 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007355-28.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCIANA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DE VITTO DA SILVEIRA(OAB: 260866/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVEIRA(OAB: 228114/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56e1398 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12888/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007355-28.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000585-96.2023.5.02.0018 – 85ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUCIANA DA SILVEIRA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **88386**, cujo momento de apresentação foi **18/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **14a1664**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data, houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4e846de**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **01876e8** e atualizado pela planilha de cálculos de Id **8635087**;
5. a credora encontra-se com o CPF Regular (Id **9beeecf**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$8.220,13**, em **16/04/2024**, sendo: **R$8.220,13** de principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$8.220,13**, em **16/04/2024**, sendo:

- **R$8.220,13** de principal

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão

apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007355-28.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000585-96.2023.5.02.0018), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000585-96.2023.5.02.0018 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1013861-54.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERENTE	ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO
ADVOGADO	ROBERTA JAMBERG(OAB: 190492/SP)
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 234e857 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 20774/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1013861-54.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0272400-25.2005.5.02.0017 - 17ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id 7e820da, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1007184-71.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCILIA LUCHESI DE MELLO SOUZA
ADVOGADO	JULIANO BONOTTO(OAB: 161924/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIA LUCHESI DE MELLO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1950752 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12867/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007184-71.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 0075900-58.2009.5.02.0077 – 77ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: MARCÍLIA LUCHESI DE MELLO SOUZA

EXECUTADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **86045**, cujo momento de apresentação foi **16/04/2024**;
2. há ofício precatório Id **1deff5d**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do precatório em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **acea545**, homologado pela Sentença de Liquidação Id **01489fd** e atualizados até 01/04/2024 pela planilha de ID 6b47f34;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **bcc9217**);
6. foi determinada a anotação do pagamento superpreferencial em razão da idade pelo Juízo da Execução;
7. o valor correto a requisitar é a importância de **R$100.600,36**, em **01/04/2024**, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, sendo: **R$47.035,92** de principal, **R$38.942,30** de juros sobre o principal e **R$14.622,14** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JANETE MORAIS SABATER

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO). OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF fica requisitado ao ente devedor, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 101 do ADCT e 3º da EC 113/2021, **R$100.600,36**, em **01/04/2024**, sendo:

- **R$47.035,92** de principal,
- **R$38.942,30** de juros sobre o principal e
- **R$14.622,14** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

O valor requisitado será informado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a compor a dívida do TRT2 no regime especial de pagamento.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Proceda a Secretaria de Execução da Fazenda Pública à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão das prerrogativas ora deferidas, ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas. Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007184-71.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 0075900-58.2009.5.02.0077), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: encaminhe-se por e-mail, cópia da presente decisão ao Juízo da Execução para que a Secretaria da Vara proceda a juntada nos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1020675-82.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALERIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
- VALERIA MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3be24a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 26369/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1020675-82.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0270800-34.2009.5.02.0047 - 47ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de VALERIA MORAIS DOS SANTOS)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id c36ada4, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1011243-39.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA REGINA ANGELINI BOSI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cd78bb

proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0272200-78.2009.5.02.0081

PRECAT PJE de 2º Grau: 1011243-39.2023.5.02.0000 - RP nº 20266/2016

EXEQUENTE : SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 01/07/2016;

2) expedição em Id. 872cfc0 - fl. 199;

3) conta de liquidação em Id. 872cfc0 - fl. 191.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea “g”, art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024.

A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).

Segue “print” da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ R$ 138.324,96 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 11.695,06 - FGTS;

c) R$ 7.863,43 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 28.665,19 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador;

Segue “print” da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1011243-39.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA REGINA ANGELINI BOSI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cd78bb proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0272200-78.2009.5.02.0081

PRECAT PJE de 2º Grau: 1011243-39.2023.5.02.0000 - RP nº 20266/2016

EXEQUENTE : SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 01/07/2016;

2) expedição em Id. 872cfc0 - fl. 199;

3) conta de liquidação em Id. 872cfc0 - fl. 191.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea "g", art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue "print" da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ R$ 138.324,96 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 11.695,06 - FGTS;

c) R$ 7.863,43 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

d) R$ 28.665,19 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador;

Segue "print" da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1012798-91.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	CLOTILDE BELLOTTO
ADVOGADO	IZAIAS DE ANDRADE(OAB: 353610/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOTILDE BELLOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a68426c proferida nos autos.

- **PROCESSO PJE de 1º Grau: 0237100-68.1973.5.02.0002 - 2ª VT/SÃO PAULO**
- **PRECAT PJE de 2º Grau: 1012798-91.2023.5.02.0000 - RP nº 20658/2018**
- **EXEQUENTE : CLOTILDE BELLOTTO**
- **EXECUTADA : ESTADO DE SAO PAULO**

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Exequente de ID a4d180a, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO. ANOTAÇÃO DE PARCELA SUPERPREFERENCIAL (IDOSO).

Recebo a manifestação de ID. a4d180a como pedido de anotação superpreferencial.

A documentação anexada (ID a4d180a) e a consulta da situação cadastral do CPF (ID 35fc8f6 - data de nascimento: 10/07/1948) comprovam que a Exequente é **pessoa idosa**, fazendo jus, assim, ao pagamento superpreferencial previsto no art. 100, § 2° da CF, com a redação da EC nº 94, de 15/12/2016, observado o artigo 102, §2º do ADCT, introduzido pela EC nº 99, de 14/12/2017 e o art. 16 do Provimento GP nº 03/2023.

Assim, proceda a Secretaria de Precatórios à anotação do crédito como parcela superpreferencial.

O pagamento de valores em razão da prerrogativa ora deferida ocorrerá conforme disponibilidade financeira e em estrita observância às superpreferências anteriormente deferidas.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no **Pje_JT de 2º Grau 1012798-91.2023.5.02.0000**, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (precatório/RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (**processo judicial de 1º Grau** - **0237100-68.1973.5.02.0002**), competirá ao Juízo da Execução decidir:

a) a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).

b) sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;

c) demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau **0237100-68.1973.5.02.0002**à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1031185-57.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	PAULO SERGIO ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
- PAULO SERGIO ROCHA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12b69fe proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 01367/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1031185-57.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001539-15.2011.5.02.0008 - 8ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de PAULO SERGIO ROCHA VIEIRA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id 31ace4b, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11.**

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007356-13.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cd97c1 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 1000727-64.2021.5.02.0085

PRECAT PJE de 2º Grau: 1007356-13.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINSPREV/SP

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação de precatório e da RP **88369**, no GPREC, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Em observância ao disposto no art. 4, III, do Provimento GP nº 3/2023, devolva-se a RP pré-cadastrada no sistema GPrec, para que o ofício para formação de requisição de pequeno valor seja cancelado, e **expedido um novo em nome da beneficiária do crédito (substituído)**.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de nova requisição de pequeno valor, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023, especialmente:

- juntar a pesquisa do CPF da exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023;
- atualizar o crédito exequendo para elaboração do ofício de requisição de pequeno valor, o qual deverá trazer a data da última atualização, juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 37, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023;
- indicar as parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023; e
- intimar previamente as partes para manifestação a respeito do ofício requisitório, na forma do §1º do art. 9° do Provimento GP nº 03/2023.

Extingo o presente processo administrativo nº **1007356-13.2024.5.02.0000 extinto sem julgamento do mérito**, por ausência de pressupostos processuais e determino seu **arquivamento**.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1000727-64.2021.5.02.0085**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1007356-13.2024.5.02.0000**).

Esclareço que a RP será devolvida em diligência ao ambiente da Vara do Trabalho, devendo ser encaminhada para validação quando do retorno dos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1023404-81.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROBERTO MUCCIARELLI
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
REQUERIDO	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO(OAB: 128358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4c80d proferido nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0229200-13.2007.5.02.0432 - 2ª VT/SANTO ANDRÉ

PRECAT PJE de 2º Grau: 1023404-81.2023.5.02.0000 - RP nº 30623/2016

EXEQUENTE : ROBERTO MUCCIARELLI

EXECUTADA : SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID dc46abd, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Esclareço ao Exequente que o deferimento da parcela superpreferencial está registrado no LOTE PAGAMENTO JUL-DEZ/2023, previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2024.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007098-03.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ANTONIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1fb376 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12879/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007098-03.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000003-64.2022.5.02.0331 – 1ª VT/ITAPECERICA DA SERRA

EXEQUENTE: ANTONIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **87554**, cujo momento de apresentação foi **12/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **a55baae**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **45916df**, homologado pela Decisão Id **7d84cd5**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **2773969**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$56.389,69**, em **20/02/2024**, sendo: **R$17.691,64** de principal, **R$36.180,07** de juros sobre o principal e **R$2.517,98** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$56.389,69**, em **20/02/2024**, sendo:

- **R$17.691,64** de principal,
- **R$36.180,07** de juros sobre o principal e
- **R$2.517,98** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos

princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007098-03.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1000003-64.2022.5.02.0331), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1000003-64.2022.5.02.0331 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007032-23.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b422ec proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12870/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007032-23.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001290-54.2016.5.02.0046 – 46ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: SIEMACO (HON ADV)

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **84799**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **bf87fb5**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;

4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **4d7949f**, homologado pela Decisão Id **dc81559**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **ba5d7db**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$11.339,44**, em **11/03/2024**, sendo: **R$5.913,51** de principal e **R$5.425,93** de juros sobre o principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$11.339,44**, em **11/03/2024**, sendo:

- **R$5.913,51** de principal e
- **R$5.425,93** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007032-23.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001290-54.2016.5.02.0046), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001290-54.2016.5.02.0046 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1023404-81.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	ROBERTO MUCCIARELLI

ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
REQUERIDO	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO(OAB: 128358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MUCCIARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4c80d proferido nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0229200-13.2007.5.02.0432 - 2ª VT/SANTO ANDRÉ

PRECAT PJE de 2º Grau: 1023404-81.2023.5.02.0000 - RP nº 30623/2016

EXEQUENTE : ROBERTO MUCCIARELLI

EXECUTADA : SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição do Exequente de ID dc46abd, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Esclareço ao Exequente que o deferimento da parcela superpreferencial está registrado no LOTE PAGAMENTO JUL-DEZ/2023, previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2024.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1021290-72.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO LUIZ ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIZ ARAUJO JUNIOR
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c4af30 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 22622/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1021290-72.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001141-94.2013.5.02.0009 - 9ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de FRANCISCO LUIZ ARAUJO JUNIOR)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id 2fa7577, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11.**

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1013368-77.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA REGINA ANGELINI BOSI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9b8ed0 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0272300-33.2009.5.02.0081

PRECAT PJE de 2º Grau: 1013368-77.2023.5.02.0000 - RP nº 20726/2014

EXEQUENTE : SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 01/07/2015;

2) expedição em Id. 5cd3361 - fl. 314;

3) conta de liquidação em Id. 8972ee1 - fl. 292.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea “g”, art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024. **A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).**

Segue “print” da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 135.948,05 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 10.875,84 ao FGTS.

c) R$ 21.312,76 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador;

Segue “print” da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos

parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1013368-77.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SILVIA REGINA ANGELINI BOSI
ADVOGADO	SAMUEL PRESBITERIS(OAB: 76178/SP)
ADVOGADO	PAULO MARCOS CAMPOS(OAB: 125410/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9b8ed0 proferida nos autos.

PROCESSO PJE de 1º Grau: 0272300-33.2009.5.02.0081

PRECAT PJE de 2º Grau: 1013368-77.2023.5.02.0000 - RP nº 20726/2014

EXEQUENTE : SILVIA REGINA ANGELINI BOSI

EXECUTADA : FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da disponibilidade financeira para pagamento, certificando ainda que:

1) o valor requisitado foi inserido no orçamento em 01/07/2015;

2) expedição em Id. 5cd3361 - fl. 314;

3) conta de liquidação em Id. 8972ee1 - fl. 292.

São Paulo, data abaixo.

VANIA APARECIDA CAMPOS NOGUEIRA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO - PAGAMENTO PREFERENCIAL

Por celeridade e economia processuais, atendendo a diretriz de pagamento do precatório pela Presidência do Tribunal (artigos 1º e 3º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c , alínea “g”, art. 15, da Resolução CSJT 314/2021), determinei à Coordenadoria de Cálculos a atualização valor devido neste precatório até 31/01/2024.

A atualização considerou os comandos previstos na Resolução CNJ 303/2019, bem como as disposições do art. 13, § 1º da Resolução CSJT 314/2021, incluído pela Resolução CSJT 370, de 24 de novembro de 2023, todas elas de observância obrigatória e vinculante a esta Presidência, quanto à data de início da incidência dos índices de atualização monetária da fase administrativa (artigos 12-A e seguintes da mencionada Resolução).

Segue “print” da planilha de atualização, utilizando-se o PjeCalc (§ 6º, artigo 22, da Resolução CSJT 185/2017), considerando o pagamento da superpreferência:

Libere-se, portanto:

a) R$ 135.948,05 ao exequente, referente a seu crédito líquido (sem FGTS);

b) R$ 10.875,84 ao FGTS.

c) R$ 21.312,76 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador;

Segue “print” da requisição do alvará:

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado, devendo aferir, inclusive, se eventuais pagamentos parciais efetivamente recebidos pelo credor foram deduzidos nos

cálculos juntados aos autos. Não havendo impugnação/manifestação, libere-se o valor.

O silêncio será tido como concordância. Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC de modo que o mencionado sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1º Grau.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1002403-06.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	MARCOS EDUARDO PEPE
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)
REQUERIDO	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO PEPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e866432 proferida nos autos.

- **RP Nº 04963/2024**
- **PROCESSO PJE de 1° Grau: 0201500-48.2007.5.02.0081 - 81ª VT/SÃO PAULO**
- **PROCESSO PJE de 2° Grau: 1002403-06.2024.5.02.0000**
- **EXEQUENTE : MARCOS EDUARDO PEPE**
- **EXECUTADA : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Excelentíssima Desembargadora Presidente Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da solicitação de alvará.

JOSIANE BASCKEIRA CHINAGLIA

Servidor(a): Secretaria de Precatórios

DECISÃO

Vistos.

Considerando a atualização de cálculos juntada, libere-se:

a) R$ 13.780,38 ao(à) exequente, referente a seu crédito líquido;

b) R$ 117,04 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregado;

c) R$ 307,23 ao INSS - contribuições previdenciárias da cota do empregador.

Querendo, digam as partes, no prazo de 24 horas, quanto ao valor a ser liberado para quitação integral da RP, conforme minuta de alvará abaixo:

Os dados bancários do beneficiário (agência, conta, banco e CPF/CNPJ) são os que atualmente constam do cadastro no SISCONDJ e/ou do processo. No mesmo prazo de 24 horas, desejando alterá-los, poderá indicar outros.

O silêncio será tido como concordância (inclusive quanto aos dados bancários do beneficiário).

Solicita-se às partes que, nessa fase, não seja feito qualquer peticionamento caso inexista reparo a ser feito, para que o processo precatório/RPV não seja retirado do fluxo de pagamento.

Transcorrido o prazo supra sem qualquer manifestação das partes e liberado o alvará em favor do credor, proceda a Secretaria de Precatórios ao registro do pagamento no GPREC, de modo que mencionado Sistema/GPREC gere a automática comunicação ao Juízo da Execução de 1° grau.

Após a assinatura do alvará, determino o arquivamento do processo 1002403-06.2024.5.02.0000.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada no PJe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007359-65.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LUCIANA ALVES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES(OAB: 471175/SP)

ADVOGADO	OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO(OAB: 264252/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA(OAB: 450269/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NUNES BEZERRA(OAB: 275565/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ALVES DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c54688f proferida nos autos.

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1000438-63.2023.5.02.0085 - 85ª VT/SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007359-65.2024.5.02.0000

EXEQUENTE: LUCIANA ALVES DA SILVA PEREIRA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CERTIDÃO

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **76903** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id 091ee8a (PJe de 1º Grau 1000438-63.2023.5.02.0085) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício de requisição de pequeno valor, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 37, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023.
- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF da Exequente, nos termos do §3º do art. 9º do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação das datas de trânsito em julgado das sentenças de liquidação, nos termos do art. 4°, VII e VIII, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos doProvimento GP nº 03/2023; e
- as partes não foram intimadas previamente para manifestação a respeito do ofício precatório, na forma do §1º do art. 9° do Provimento GP nº 03/2023.

Ante o exposto, **extingo o presente processo administrativo** (**PJe de 2º Grau nº 1007359-65.2024.5.02.0000**) e determino o seu **arquivamento**.

Determino, ainda, a devolução da RP **76903** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Execução, juntando-se ao processo judicial (PJe de 1º Grau nº **1000438-63.2023.5.02.0085**), ou encaminhando-se por mensagem eletrônica, cópia desta;

b) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

d) arquive-se o presente processo administrativo (PJe de 2º Grau nº **1007359-65.2024.5.02.0000**).

São Paulo, data registrada no sistema PJe.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1029577-24.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	PAULO CEZAR ELEOTERIO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)

REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
- PAULO CEZAR ELEOTERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e30840 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02346/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1029577-24.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001283-58.2012.5.02.0066 – 66ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de PAULO CEZAR ELEOTERIO)

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Cessionária de ID b859237, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Reporto a cessionária à decisão de ID. 72e044a, que deferiu expressamente o registro da cessão de crédito havida entre a cessionária e o Reclamante.

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1029577-24.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	PAULO CEZAR ELEOTERIO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e30840 proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 02346/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1029577-24.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001283-58.2012.5.02.0066 – 66ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de PAULO CEZAR ELEOTERIO)

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face da petição da Cessionária de ID b859237, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DESPACHO

Reporto a cessionária à decisão de ID. 72e044a, que deferiu expressamente o registro da cessão de crédito havida entre a cessionária e o Reclamante.

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema Pje-JT.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1016883-23.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
REQUERENTE	MARCIO ALESSANDRO SANT ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
- MARCIO ALESSANDRO SANT ANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 807d65a proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 20613/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1016883-23.2023.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0166800-23.2009.5.02.0066 - 66ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11 (cessionária do crédito de MARCIO ALESSANDRO SANT ANA DE OLIVEIRA)

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da petição de id d3b1607, protocolada pela cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**.

São Paulo, data registrada no sistema PJe-JT

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Servidor - Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Nos termos do art. 45, caput, da Resolução CNJ n° 303/2019, defiro o registro da cessão de crédito informada.

Anote-se a cessionária no polo ativo do Precatório, mantendo também o nome do cedente, pois além de a cessão ser parcial, é importante para não perder a referência/pesquisa sobre o beneficiário original.

Proceda a Secretaria de Precatórios à anotação no sistema GPREC

da cessão de crédito em nome da cessionária **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO V11**, que alcançará apenas o valor disponível do crédito, entendido este como o montante líquido após a incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver (art. 42, § 2º da Res. 303/2019 do CNJ).

Destaco que o Presidente do Tribunal não homologa a cessão, mas tão somente a registra. Transcrevo os normativos pertinentes:

a) artigo 3º, inciso III, Resolução CNJ 303/2019: "São atribuições do presidente do tribunal, dentre outras previstas nesta Resolução ... **registrar** a cessão e a penhora sobre o crédito do precatório, quando comunicado sobre sua ocorrência" (destaquei);

b) artigo 15, alínea "e", Resolução CSJT 314/2021: "Compete ao Presidente do Tribunal: ... **registrar** a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório, quando comunicada sua ocorrência" (destaquei);

c) artigo 42, Resolução CNJ 303/2019: "O beneficiário poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 100 da Constituição Federal, **cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro** junto ao precatório" (grifei).

Intimem-se as partes e o cessionário.

São Paulo, 29 de abril de 2024

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007041-82.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	IVANETE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dec76ba proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12875/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007041-82.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001309-51.2016.5.02.0049 – 49ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: IVANETE MARIA DE SOUZA

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85225**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **bacf7c4**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **d3452d8**, homologado pela Decisão Id **b868a0c**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **014aa7b**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$42.986,89**, em **13/03/2024**, sendo: **R$22.074,45** de principal, **R$20.290,94** de juros sobre o principal e **R$621,50** de INSS cota reclamada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do

Código de Processo Civil, no importe de **R$42.986,89**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$22.074,45** de principal,
- **R$20.290,94** de juros sobre o principal e
- **R$621,50** de INSS cota reclamada.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007041-82.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001309-51.2016.5.02.0049), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001309-51.2016.5.02.0049 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº RPV-1007042-67.2024.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JORGE DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DONIZETTI FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f0f238 proferida nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº 12878/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007042-67.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIAL (PJe 1º Grau) Nº 1001309-51.2016.5.02.0049 – 49ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JORGE DONIZETTI FERNANDES (HON ADV)

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Por fé de ofício, certifico que:

1. há Requisição de Pagamento - RP/GPREC nº **85249**, cujo momento de apresentação foi **11/04/2024**;
2. há requisição de pequeno valor Id **e642be6**, com intimação das partes (art. 4º, §1º, do Prov. GP 03/2023 c/c §6º, art. 7º, da Resolução CNJ 303/2019);
3. ficou dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, nos termos do art. 33, do Prov. GP 03/2023;
4. nesta data houve a autuação do requisição de pequeno valor em epígrafe, observados os valores constantes do cálculo Id **9dc4fd9**, homologado pela Decisão Id **48ae40c**;
5. o(a) credor(a) encontra-se com o CPF Regular (Id **c0f9e4f**);
6. o valor correto a ser requisitado, sem prejuízo da incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, é de **R$6.635,23**, em **13/03/2024**, sendo: **R$6.010,87** de principal e **R$624,36** de juros sobre o principal.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

LUCAS BARBOSA MACEDO

Técnico judiciário

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

Ante o acima certificado, e em se tratando de Obrigação de Pequeno Valor, segundo os critérios fixados na Resolução nº 303/2019 do CNJ; com base nos §§ 5º e 6º, art. 100, da CF, requisite-se quantia suficiente para o pagamento integral do crédito requerido, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, no importe de **R$6.635,23**, em **13/03/2024**, sendo:

- **R$6.010,87** de principal e
- **R$624,36** de juros sobre o principal.

Do crédito do Exequente serão deduzidos, quando do efetivo pagamento, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, quando cabíveis.

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Atentem as partes e interessados aos valores acima especificados. **No prazo de 24 horas**, sob pena de preclusão, querendo poderão apontar, fundamentadamente, eventuais divergências, erros ou inconsistências. O silêncio será interpretado como concordância. **Não é necessário qualquer peticionamento, caso os valores estejam corretos**.

Outras informações.

Ficam as partes cientes que processo administrativo precatório em questão tramitará no PJe_JT de 2º Grau - 1007042-67.2024.5.02.0000, no qual as partes devem peticionar as questões relativas à fase administrativa (RPV federal), assim como eventual direito ao recebimento de parcela superpreferencial aos créditos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei (art. 9º, da Resolução CNJ 303/2019 c/c art. 25, da Resolução CSJT 314/2021);

Nos autos de cumprimento de sentença (processo judicial de 1º Grau - 1001309-51.2016.5.02.0049), competirá ao Juízo da Execução decidir:

1. a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado (com seus respectivos quinhões, se for o caso), inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol.CSJT 314/2021).
2. sobre renúncia à parcela do crédito, com a finalidade de enquadramento no limite da requisição de pequeno valor (parágrafo único, art. 48, da Resol.CNJ 303/2019 c/c § 3º, art. 16, da Resol. CSJT 314/2021), também com comunicação à Presidência deste Regional;
3. demais questões judiciais.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública: anexe-se cópia da presente decisão ao Juízo da Execução e, se nada mais pendente, devolva-se o processo judicial de 1° Grau 1001309-51.2016.5.02.0049 à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) Presidente do Tribunal

Processo Nº Precat-1026862-09.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	JOAO BATISTA LOPES
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO BATISTA LOPES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE TAKASHI TOYODA

Assessor

Processo Nº Precat-1008114-26.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	WILLIAN PIRES DIAS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RIBEIRO(OAB: 71244/SP)
REQUERIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PIRES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WILLIAN PIRES DIAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013559-25.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	SEBASTIAO MANSO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO NOBUYOSHI WATANABE(OAB: 68181/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO MANSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO MANSO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013624-20.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LAURO BRUM FILHO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES(OAB: 53500/SP)
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO BRUM FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LAURO BRUM FILHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1013624-20.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	LAURO BRUM FILHO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES(OAB: 53500/SP)
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1004602-35.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	VALDA MARIA UCHOA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDA MARIA UCHOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDA MARIA UCHOA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará(s) no presente feito, bem como todos os atos praticados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Magistrado

Processo Nº Precat-1021498-56.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO PAULO LILLA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO ANTONIO FERNANDES(OAB: 291722/SP)
ADVOGADO	JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES(OAB: 187584/SP)
ADVOGADO	ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA(OAB: 106623/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PAULO LILLA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO PAULO LILLA JUNIOR

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Processo Nº Precat-1021498-56.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
REQUERENTE	FRANCISCO PAULO LILLA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO ANTONIO FERNANDES(OAB: 291722/SP)
ADVOGADO	JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES(OAB: 187584/SP)
ADVOGADO	ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA(OAB: 106623/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de liberação de valores juntada aos autos, **PARA RESPOSTA EM 24 HORAS**.

À reclamada: **verificar atualização de cálculos** juntada aos autos.

Ao credor: A ausência de indicação/confirmação de **dados bancários** ensejará a **transferência dos valores para a Vara do Trabalho**, para pagamento **após as diligências necessárias**, nos termos do art. 4º, §2º do Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANO NAVARRO LANGONA

Assessor

Gabinete da Vice-presidência Judicial
Notificação

Processo Nº DC-1006243-24.2024.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
SUSCITANTE	SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP
ADVOGADO	MANOEL SOUZA NETO(OAB: 283213/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
SUSCITADO	SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO
ADVOGADO	SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 101401/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP INST BENEF RELIGIOSAS FILANTROPICAS SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b2610 proferido nos autos.

Autos recebidos para conclusão:

Manifeste-se o suscitante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a defesa ofertada pelo suscitado sob Id. fd805da.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Corregedoria Regional
Despacho
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº 0000425-63.2024.2.00.0502

CORREIÇÃO PARCIAL

CORRIGENTE: RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL DOMINGUES CHIODE

OAB/SP nº 173.117

CORRIGENDA: JUÍZA MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Referência: Processo nº 1001711-69.2023.5.02.0023

Intimado(s)/Citado(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Fica V. S.ª intimado(a) do teor da decisão ID do documento 4259238 – CORREIÇÃO PARCIAL que indeferiu o pedido de suspensão cautelar dos atos processuais.
Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam
(...)

DECISÃO:

Quanto ao mais, destaco que a atuação desta Corregedoria Regional se limita ao controle administrativo e disciplinar, de sorte que a suspensão de atos judiciais, por determinação do Desembargador Corregedor, deve ocorrer em casos excepcionais e quando configurado o perigo da demora.
Na hipótese, em que pese a vasta argumentação da Corrigente, não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, na forma do art. 300 do CPC, onde se estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Em primeiro lugar porque o ato atacado tem natureza judicial e não cabe à Corregedoria o reexame de atos judiciais na condução do processo. Lembro, aliás, que, conforme art. 765 da CLT, o julgador tem ampla liberdade na condução do processo e tem o dever de velar pela rápida solução da causa. E como se infere das razões explicitadas e da extensa documentação que instrui este expediente, a Juíza MARCIA SAYORI ISHIRUGI determinou, na audiência realizada em 29 de fevereiro de 2024, que, depois de exaurido o prazo assinalado para réplica, fossem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos atinentes ao sobrestamento, extinção do feito sem resolução do mérito ou remessa à 55ª Vara do Trabalho de São Paulo. Designou, na mesma oportunidade, audiência de instrução, na modalidade presencial, a se realizar em 30 de abril de 2024, conforme termo de audiência de id ac4cade do processo de referência. Sobreveio então a réplica, e, ato contínuo, o ato aqui apontado como tumultuário e contrário a boa ordem processual.
Contudo, e como bem sabe a Corrigente, em que pese a compatibilidade dos arts. 351, 352 e 353 do CPC com o processo do trabalho, é praxe na Justiça do Trabalho a apreciação de preliminares na sentença, até mesmo como decorrência dos princípios que a norteiam, especialmente os da simplicidade e celeridade. E a despeito da extensa e insistente argumentação, que está inclusive calcada em decisões das Cortes Superiores, não vislumbro, nessa primeira análise, o suposto tumulto processual ou o alegado error in procedendo apenas porque não decididas previamente as citadas preliminares.
De mais a mais, conceder a tutela de evidência e enfrentar as preliminares da forma aqui requerida, a pretexto de se preservar custos e o tempo das partes e do Poder Judiciário, e com base na possibilidade/probabilidade de que sobrevenha decisão contrária interesses da Corrigente, equivaleria invadir, precariamente, o próprio mérito da Ação Civil Pública em questão. O que, por óbvio, extrapola a competência deste Órgão de Fiscalização.
Portanto, indefiro o pedido de suspensão cautelar dos atos processuais.
Dê-se ciência à Corrigente.
Oficie-se, com urgência, a Juíza Corrigenda, com cópia destes autos, para que preste as informações com documentos que julgar pertinentes na forma do par. 1º do art. 43 e art. 45 do Provimento CR 1/2022, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, tornem conclusos.

São Paulo, data registrada no sistema.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

PROCESSO Nº 0000292-21.2024.2.00.0502
CORREIÇÃO PARCIAL
CORRIGENTE: AMADEUS BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): JOEL FERREIRA VAZ FILHO
OAB/SP nº 169.034
CORRIGENDA: JUÍZA RENATA ORSI BULGUERONI
Referência: Processo nº 0114200-28.2006.5.02.0002

Intimado(s)/Citado(s): AMADEUS BRASIL LTDA

Fica V. S.ª intimado(a) do teor da decisão ID do documento 4251814 – CORREIÇÃO PARCIAL que não conheceu da Correição Parcial.
Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam
(...)

ADMISSIBILIDADE

O caso, todavia, é para não conhecimento da Correição Parcial.
E isso porque a Corrigente deixou de observar os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 43, caput e inciso II, do Provimento CR 1/2022, que assim dispõe:
Art. 43. A petição de correição parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), pelo sistema PJe-Cor, na classe processual adequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicar o ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:
I - do ato atacado;
II - da procuração outorgada ao(à) advogado(a) subscritor(a);
III - de outros documentos do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido.
No caso, não consta da petição da Correição Parcial a indicação do ID da procuração outorgada ao advogado que subscreve a medida (Dr. Joel Ferreira Vaz Filho), o que afasta, de plano, qualquer possibilidade de apreciação. Registro que não se trata de excesso de rigor, mas apenas de observância da norma, que é expressa quanto aos pressupostos de admissibilidade da Correição Parcial. Impõe-se indicar, especificamente, a regularidade da representação processual no processo de referência, tal como estabelece a norma. E, como está claro no art. 47 do mesmo Provimento, o Corregedor Regional não conhecerá do pedido quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia.
De toda sorte, ainda que se pudesse superar tal óbice, a matéria trazida à apreciação não pode ser questionada e resolvida pela via da Correição Parcial.
A decisão da Juíza que negou processamento ao Agravo de Petição encerra, no caso em exame, prerrogativa/dever/função de decidir segundo sua própria convicção. Tal decisão foi proferida conforme sua interpretação legal e convicção jurídica, no exercício da atividade jurisdicional, observado ainda o poder de direção do processo, conferido pelo art. 139 do CPC e art. 765 da CLT.
Então, diferentemente do que faz parecer a Corrigente, o ato em questão não configura error in procedendo ou atentado à fórmula legal do processo. Trata-se de ato tipicamente jurisdicional, devidamente motivado, em conformidade com o que estabelece o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e que comporta recurso próprio. E, como se sabe, a atuação desta Corregedoria se limita ao controle administrativo e disciplinar, de forma que a Correição Parcial não pode ser tratada como revisão da atividade judicante de primeiro grau.
Neste contexto, e porque não cabe a essa Corregedoria o reexame de atos judiciais na condução ou no julgamento do mérito da causa e dos demais incidentes processuais, que inclusive podem ser objeto de recurso próprio, na forma da lei processual, ainda que se pudesse conhecer e processar a presente Correição Parcial, não haveria fundamento para o seu acolhimento.
Não conheço, portanto, da medida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço da Correição Parcial.
Intime-se a Corrigente.
Oficie-se à Juíza Corrigenda.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eduardo de Azevedo Silva
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº 0000278-37.2024.2.00.0502
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: MIGUEL IZAIAS
Advogado(a): ESDRAS SOARES VEIGA – OAB/SP 27.167
REQUERIDO: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s): MIGUEL IZAIAS

Fica V. Sa. Intimado(a) do teor da r. decisão - ID do documento: 4261408.

Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam

DECISÃO
(...)
Após consulta ao processo de referência pelo PJe, a Assessoria constatou que, em 16 de abril de 2024, o exequente juntou a

certidão de dados cadastrais do imóvel (IPTU). Na mesma data, a Oficiala de Justiça apresentou o Auto de Reavaliação do Imóvel. E, em 17 de abril de 2024, o 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo informou que a penhora ocorrida naquele processo já havia sido averbada no imóvel sob a matrícula 50.097, na data de 24 de setembro de 2019.

Como se vê, a pretensão do Requerente foi alcançada. O Juízo Requerido adotou as providências necessárias para levar à leilão o imóvel penhorado no processo de referência. Ou seja, a execução está a seguir o curso regular.

Vale registrar, ainda, que, ofertada ao Requerente oportunidade para se manifestar sobre as informações, não houve resposta.

Então, o fato que fundamenta o Pedido de Providências não mais subsiste e, por ora, não há motivos para o acompanhamento deste Órgão Fiscalizador. Assim, determino o ARQUIVAMENTO deste Pedido de Providências.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Juízo Requerido.

São Paulo, data registrada no sistema.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº 0000304-35.2024.2.00.0502
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: ANGELICA GREGORIO VIEIRA
Advogado(a): JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA – OAB/SP 341.842
RECLAMADO: JUÍZA POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Intimado(s)/Citado(s): ANGELICA GREGORIO VIEIRA

Fica V. Sa. Intimado(a) do teor da r. decisão - ID do documento: 4261718.

Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº 0000420-41.2024.2.00.0502
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA
Advogado(a): LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA - OAB/SP 195.068
RECLAMADO: SERVIDOR RENE FELICIO DE FREITAS SILVA

Intimado(s)/Citado(s): LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA

Fica V. Sa. Intimado(a) do teor da r. decisão - ID do documento: 4263158.

Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam

DECISÃO
(...)
Pois bem.

A competência do Corregedor Regional, definida no art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal, abrange tão somente o conhecimento das representações e das reclamações relativas aos serviços judiciários de primeiro grau, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias (inciso III). É dizer, a atividade administrativa-correicional se restringe à verificação e apuração de fatos estritamente relacionados ao exercício do cargo público.

Nesse sentido, o disposto no art. 148 da Lei 8.112/1990: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido. E, de igual forma, o art. 40-B, do Regimento Interno: O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de magistrados e de servidores por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

O Código de Ética instituído por este Tribunal Regional (Ato GP 57/2023), e invocado pelo autor da representação, não apara o pedido apresentado, pois como se constata dos motivos para edição da norma, ele visa o reforço a padrões íntegros de comportamento aos integrantes da Administração Pública. E aqui cabe anotar que o dever fixado no art. 5º, IV, do Código (resguardar, em sua conduta profissional e pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais) deve ser analisado sob a ótica do desempenho da função pública. E é exatamente isso que está previsto no art. 126 da Lei 8.112/1990: A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Isso tudo considerado, então, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Reclamação Disciplinar, por manifestamente

improcedente, conforme art. 38-B, 'b', do Regimento Interno.

Intime-se o Reclamante.

Dê-se ciência ao Reclamado.

Deixo de comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que tal comunicação é restrita aos procedimentos disciplinares relacionados aos magistrados, conforme arts. 33 e 34 do Provimento 4/2023 da Corregedoria-Geral.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eduardo de Azevedo Silva

Corregedor Regional – TRT 2ª Região

PROCESSO Nº 0000424-78.2024.2.00.0502

CORREIÇÃO PARCIAL

CORRIGENTE: FUMIHIKO SHIMOMAEBARA

ADVOGADO(A): SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LYRA

OAB/SP nº 134.804

CORRIGENDO: JUIZ MAURÍCIO PEREIRA SIMÕES

Referência: Processo nº 1001594-72-2022.5.02.0004

Intimado(s)/Citado(s): FUMIHIKO SHIMOMAEBARA

Fica V. S.ª intimado(a) do teor da decisão ID do documento 4258568 – CORREIÇÃO PARCIAL, que não conheceu da Correição Parcial, por estar ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 178 do Regimento Interno desta Corte e art. 43 do Provimento CR 1, de 13 de janeiro de 2022.

Para visualizar o referido Processo acesse o site: https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam

(...)

ADMISSIBILIDADE

A hipótese, todavia, é de não conhecimento da Correição Parcial.

E isso porque o Corrigente deixou de observar os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 178 do Regimento Interno desta Corte:

Art. 178. A petição de correição parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), pelo sistema PJe-Cor, na classe processual adequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado.

§ 1º A petição de correição parcial deve estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicação do ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:

I - do ato atacado;

II - da procuração outorgada ao(à) advogado(a) subscritor(a);

III - de outros documentos do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido.

(...)

Nesse sentido também o art. 43, caput, do Provimento CR 1/2022, que assim dispõe:

Art. 43. A petição de correição parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), pelo sistema PJe-Cor, na classe processual adequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicar o ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:

I - do ato atacado;

II - da procuração outorgada ao(a) advogado(a) subscritor(a);

III - de outros documentos do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido.

(...)

No caso, o Corrigente apresentou a Correição Parcial perante o Juízo Corrigendo, com juntada no processo de referência. Todavia, o normativo é claro ao prever que a petição de Correição Parcial deve ser dirigida ao Desembargador Corregedor, no sistema PJe-Cor e na classe processual adequada. E não é só isso. O Corrigente não apresentou com a petição da Correição Parcial nenhuma cópia dos documentos necessários ao exame do pedido. Também não consta a indicação do ID do ato atacado, da procuração com outorga de poderes à advogada que assina o expediente (Shirley Aparecida de Souza Lyra) e dos outros documentos. Tudo isso afasta de plano qualquer possibilidade de apreciação.

E o art. 45, parágrafo único, do referido Provimento dispõe que É vedado às Varas do Trabalho suprirem qualquer omissão da parte corrigente, inclusive promoverem a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntarem as peças necessárias ao conhecimento da correição parcial, a exceção daquelas para instruírem as informações do Juízo, quando determinado.

Registro que não se trata de excesso de rigor, mas apenas a observância da norma, que é expressa quanto aos pressupostos de admissibilidade da Correição Parcial.

Não conheço, portanto, da medida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Correição Parcial, por estar ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 178 do

Regimento Interno desta Corte e art. 43 do Provimento CR 1, de 13 de janeiro de 2022.

Intime-se o Corrigente.

Oficie-se ao Juiz Corrigendo.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Corregedor Regional – TRT 2ª Região

Precatório e RPV
Notificação

Processo Nº CumSen-1000049-42.2024.5.02.0021

AUTOR	LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id abc76d4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BARBOSA

Servidor

Processo Nº CumSen-1002087-61.2023.5.02.0021

AUTOR	HUMBERTO JORGE ISAAC
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO JORGE ISAAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: HUMBERTO JORGE ISAAC

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 170814d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BARBOSA

Servidor

Processo Nº CumSen-1002159-48.2023.5.02.0021

AUTOR	JERSON MARIO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JERSON MARIO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JERSON MARIO DE CARVALHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 2f6280e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BARBOSA

Servidor

Processo Nº CumSen-1002160-33.2023.5.02.0021

AUTOR	JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOAO BATISTA DE LIMA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 9ca27d1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002041-90.2017.5.02.0374

RECLAMANTE	FABIO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO	THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES(OAB: 324069/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	Correios Superintendência Estadual de Operações
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Públlco Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Ed. Sede dos Correios (Auditoria)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARVALHO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3d2f3d proferido nos autos.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO 01564/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1002041-90.2017.5.02.0374 - 4ª VT/MOGI DAS CRUZES

EXEQUENTE: FABIO CARVALHO DE LIMA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do envi do processo judiciário, proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Esclareço ao Exequente que as questões pertinentes ao precatório devem ser direcionadas ao processo administrativo, como consta na decisão de ID. 36fd4a7.

Devolva-se o processo judiciário à origem.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1000756-58.2018.5.02.0073

RECLAMANTE	LUCIANO JUNQUEIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	CAMILA VENTURI(OAB: 250714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d69418b proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1000756-58.2018.5.02.0073 - 73ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUCIANO JUNQUEIRA

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do processo judiciário e da RP 10000661, provenientes da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Verifica-se da análise do ofício Id **79454db** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício precatório, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023;
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023.

Determino, ainda, a devolução da RP **10000661** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

b) após, devolvam-se os autos à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº CumSen-1000721-27.2023.5.02.0040

AUTOR	GISELE MARIA DE TOLEDO ABRAHAO SCHRAMM
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA DE TOLEDO ABRAHAO SCHRAMM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 635b2e9 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIAL PJE_JT de 1º Grau: CumSen - 1000721-27.2023.5.02.0040

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE_JT de 2º Grau: *1005219-58.2024.5.02.0000 e 1005503-66.2024.5.02.0000.*

Requisição de Pagamento (RP) - GPREC nº: 08138/2024 e08344/2024

POLO ATIVO: GISELE MARIA DE TOLEDO ABRAHAO SCHRAMM

POLO PASSIVO: RÉU: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da(s) autuação(ções) do(s) processo(s) administrativo(s) - RPVs federais e/ou Precatórios - junto ao Pje_JT de 2º Grau, conforme a(s) certidão(ões) **ID(s):** *c1c8e61 e 20344a3.*

São Paulo, data abaixo.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Ante o acima certificado, houve o cumprimento do disposto no § 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe: "*Os precatórios, as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho **de segundo grau**, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem*"(grifei).

I - À Secretaria da Unidade Judiciária (Vara) de origem:

a)Incumbe-se a Secretaria de diligenciar a existência de Requisição de Pequeno Valor (RPV) pendente de adimplemento por parte do ente público, seja estadual, municipal ou dos Correios. Verificado o depósito do montante devido em conta judicial e ausente qualquer outra controvérsia, o juízo da execução deliberará sobre liberação ou não da quantia ao credor mediante alvará. Não constatado o depósito pelo ente público dentro do prazo legal bimestral estipulado pelo inciso II, § 3º, artigo 535, do Código de Processo Civil, procedam-se as ações necessárias para assegurar a efetivação do pagamento;

b) Na circunstância de que a tramitação deste feito se encontre exclusivamente condicionada à efetivação do pagamento de precatórios e, verificada a inexistência de outras questões pendentes de decisão, recomenda-se a sobrestamento do processo no Sistema PJe_JT;

c) solicita-se à Secretaria da Vara a confirmação de que todos os precatórios e RPVs federais vinculados a este feito foram inscritos no sistema GPREC e no PJe de 2º Grau. Na ausência de autuação de dívida, o feito deverá ser reencaminhado ao Posto Avançado (Precatórios e RPV), mediante decisão do juízo da execução, detalhando a natureza da pendência;

d) utilize-se o sistema GPREC para a verificação da existência Requisição de Pagamento (RP) pendente de registro de pagamento, caso o adimplemento ao credor tenha ocorrido. Havendo dúvidas sobre o procedimento para registrar o pagamento, orienta-se consultar o vídeo disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=u-Xex2RV2Rk

e) em caso de falecimento do beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, especificando-se os correspondentes quinhões, incluindo aqueles pertinentes aos novos honorários advocatícios contratuais, se houver. A comunicação será realizada com a devida notificação da entidade devedora, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 314/2021.

II - Às Partes, Advogados, Peritos e terceiros interessados.
Ficam cientes que:
a) processo administrativo Pje_JT de 2º Grau: com a migração determinada pelo§ 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, para cada RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), foi autuado um **processo administrativo**(RPV federal e Precatório) no ambiente de 2ª Instância. Portanto, **é no ambiente de 2º Grau que as partes e interessados devem peticionar sobre questões relativas à fase administrativa** – questões judiciais devem ser requeridas no âmbito do processual judicial de 1º Grau;

b) Atualização dos dados no processo administrativo Pje de 2º Grau – habilitação do advogado na 2ª Instância. Considerando que nem todos os advogados cadastrados e habilitados no Pje_JT de 1º Grau também estão no de 2ª instância, **é fundamental que os patronos também estejam cadastrados e habilitados no ambiente da 2ª Instância, com o cadastro devidamente validado,** de modo que recebam todas as intimações dos atos e procedimentos do processo administrativo.
A habilitação advocatícia é efetivada autonomamente para ambas as partes, ativa e passiva. Os patronos devem, portanto, confirmar se os advogados estão devidamente habilitados no processo de 2º Grau e, caso contrário, providenciar a dívida habilitação.

c) parcela superpreferencial (idoso, doença grave ou pessoa com deficiência): se a anotação ainda não constar do RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), para o caso de **precatório (não se aplica a RPV)**e, fazendo jus à mencionada parcela, o beneficiário deverá requerer no processo administrativo/PJe_JT de 2º Grau, o recebimento da parcela superpreferencial, nos termos do art. 16, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;

d) No processo judicial de 1º Grau, número **1000721-27.2023.5.02.0040**, incumbe ao **Juízo da Execução decidir**sobre:
d.1) questões de sucessão processual em casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, entre outras situações legalmente previstas, ocasião na qual a Presidência do Tribunal será comunicada sobre os novos beneficiários do crédito requisitado, incluindo a distribuição dos respectivos quinhões e a fixação de honorários contratuais novos, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol. CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol. CSJT 314/2021);
d.2) solicitações de renúncia parcial do crédito de precatório com o objetivo de ajustar o limite de uma Requisição de Pequeno Valor, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;
d.3) demais questões judiciais.
e) eventuais requerimentos porventura não apreciados, deverão ser renovados, observando-se as competências acima especificadas, nos correspondentes autos de processo (judicial de 1o Grau ou

administrativo de 2º Grau);

f)por fim, não obstante seja do interesse do próprio credor, com base no princípio da cooperação (art. 6º, do CPC), e por ser de **fundamental importância,** solicita-se a verificação se todos os Precatórios (federais, estaduais e municipais) e/ou RPVs federais destes autos, **estão devidamente autuados no GPREC e no Pje de 2º Grau** - em caso negativo, solicite ao juízo da execução o necessário encaminhamento.

À Secretaria de Precatórios:devolva-se processojudicial Pje de 1º Grau nº **1000721-27.2023.5.02.0040**ao Juízo da Execução.

São Paulo, 24/04/2024

Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0118100-42.2006.5.02.0059

RECLAMANTE	Maria das Dores de Jesus
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	DIMA - LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria das Dores de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24a7c6e proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0118100-42.2006.5.02.0059 - 59ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: Maria das Dores de Jesus

EXECUTADA: DIMA - LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do processo eletrônico e da RP 85157, provenientes da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Verifica-se da análise do ofício Id **544772f** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §1º do art. 9º do Provimento GP 03/2023
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023;

Determino, ainda, a devolução da RP **85157** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

b) após, devolvam-se os autos à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0001100-26.2010.5.02.0012

RECLAMANTE	KELLY FERNANDA BRUNO
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY FERNANDA BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42cc783 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001100-26.2010.5.02.0012 - 11ª VT/SÃO PAULO - ZONA LESTE

EXEQUENTE: KELLY FERNANDA BRUNO

EXECUTADA: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do envio do processo eletrônico, proveniente da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Devolva-se o processo eletrônico à origem, porque não há precatório expedido no processo em epígrafe, competindo ao Juízo da Execução deliberar sobre o acordo noticiado pelas partes.

Homologada a avença, o pagamento se dará por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, observado o montante total acordado.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1000277-18.2017.5.02.0003

RECLAMANTE	JESSICA VIERA VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX(OAB: 346909/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	D.B.L SERVICOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA VIERA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a851c4 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1000277-18.2017.5.02.0003 - 3ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JESSICA VIERA VIEIRA

EXECUTADA: D.B.L SERVICOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA - ME

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório de ID. 1cc86d0, encaminhado pela 3 ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa, certificando que a RP 19533 não foi enviada para validação no GPREC.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Verifica-se da análise do ofício Id **1cc86d0** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §5º do art. 4º do Provimento GP 03/2023
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023;
- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício

precatório, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolvam-se os autos à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1001069-73.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	KATIA SASSATI DE ARAUJO FRASSAO
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SASSATI DE ARAUJO FRASSAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdcd996 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIAL PJE_JT de 1º Grau: ATOrd - 1001069-73.2021.5.02.0021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE_JT de 2º Grau: 1030071-83.2023.5.02.0000

Requisição de Pagamento (RP) - GPREC nº:28648/2023

POLO ATIVO: KATIA SASSATI DE ARAUJO FRASSAO

POLO PASSIVO: RECLAMADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da(s) autuação(ções) do(s) processo(s) administrativo(s) - RPVs federais e/ou Precatórios - junto ao Pje_JT de 2º Grau, conforme a(s) decisão (ões) **ID(s): 76818bd.**

São Paulo, data abaixo.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Ante o acima certificado, houve o cumprimento do disposto no § 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe: "*Os precatórios, as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho **de segundo grau**, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem"*(grifei).

I - À Secretaria da Unidade Judiciária (Vara) de origem:

a)Incumbe-se a Secretaria de diligenciar a existência de Requisição de Pequeno Valor (RPV) pendente de adimplemento por parte do ente público, seja estadual, municipal ou dos Correios. Verificado o depósito do montante devido em conta judicial e ausente qualquer outra controvérsia, o juízo da execução deliberará sobre liberação ou não da quantia ao credor mediante alvará. Não constatado o depósito pelo ente público dentro do prazo legal bimestral estipulado pelo inciso II, § 3º, artigo 535, do Código de Processo Civil, procedam-se as ações necessárias para assegurar a efetivação do pagamento;

b) Na circunstância de que a tramitação deste feito se encontre exclusivamente condicionada à efetivação do pagamento de precatórios e, verificada a inexistência de outras questões pendentes de decisão, recomenda-se a sobrestamento do processo no Sistema PJe_JT;

c) solicita-se à Secretaria da Vara a confirmação de que todos os precatórios e RPVs federais vinculados a este feito foram inscritos no sistema GPREC e no PJe de 2º Grau. Na ausência de autuação

de dívida, o feito deverá ser reencaminhado ao Posto Avançado (Precatórios e RPV), mediante decisão do juízo da execução, detalhando a natureza da pendência;

d) utilize-se o sistema GPREC para a verificação da existência Requisição de Pagamento (RP) pendente de registro de pagamento, caso o adimplemento ao credor tenha ocorrido. Havendo dúvidas sobre o procedimento para registrar o pagamento, orienta-se consultar o vídeo disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=u-Xex2RV2Rk

e) em caso de falecimento do beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, especificando-se os correspondentes quinhões, incluindo aqueles pertinentes aos novos honorários advocatícios contratuais, se houver. A comunicação será realizada com a devida notificação da entidade devedora, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 314/2021.

II - Às Partes, Advogados, Peritos e terceiros interessados.
Ficam cientes que:
a) processo administrativo Pje_JT de 2º Grau: com a migração determinada pelo§ 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, para cada RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), foi autuado um **processo administrativo**(RPV federal e Precatório) no ambiente de 2ª Instância. Portanto, é no ambiente de 2º Grau que as partes e interessados devem peticionar sobre questões relativas à fase administrativa – questões judiciais devem ser requeridas no âmbito do processual judicial de 1º Grau;

b) Atualização dos dados no processo administrativo Pje de 2º Grau – habilitação do advogado na 2ª Instância. Considerando que nem todos os advogados cadastrados e habilitados no Pje_JT de 1º Grau também estão no de 2ª instância, **é fundamental que os patronos também estejam cadastrados e habilitados no ambiente da 2ª Instância, com o cadastro devidamente validado,** de modo que recebam todas as intimações dos atos e procedimentos do processo administrativo.
A habilitação advocatícia é efetivada autonomamente para ambas as partes, ativa e passiva. Os patronos devem, portanto, confirmar se os advogados estão devidamente habilitados no processo de 2º Grau e, caso contrário, providenciar a dívida habilitação.

c) parcela superpreferencial (idoso, doença grave ou pessoa com deficiência): se a anotação ainda não constar do RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), para o caso de **precatório (não se aplica a RPV)**e, fazendo jus à mencionada parcela, o beneficiário deverá requerer no processo administrativo/PJe_JT de 2º Grau, o recebimento da parcela superpreferencial, nos termos do art. 16, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;

d) No processo judicial de 1º Grau, número **1001069-73.2021.5.02.0021**, incumbe ao **Juízo da Execução decidir**sobre:
d.1) questões de sucessão processual em casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, entre outras situações legalmente previstas, ocasião na qual a Presidência do Tribunal será comunicada sobre os novos beneficiários do crédito requisitado, incluindo a distribuição dos respectivos quinhões e a fixação de honorários contratuais novos, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol. CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol. CSJT 314/2021);
d.2) solicitações de renúncia parcial do crédito de precatório com o objetivo de ajustar o limite de uma Requisição de Pequeno Valor, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;
d.3) demais questões judiciais.
e) eventuais requerimentos porventura não apreciados, deverão ser renovados, observando-se as competências acima especificadas, nos correspondentes autos de processo (judicial de 1o Grau ou administrativo de 2º Grau);

f)por fim, não obstante seja do interesse do próprio credor, com base no princípio da cooperação (art. 6º, do CPC), e por ser de **fundamental importância,** solicita-se a verificação se todos os Precatórios (federais, estaduais e municipais) e/ou RPVs federais destes autos, **estão devidamente autuados no GPREC e no Pje de 2º Grau** - em caso negativo, solicite ao juízo da execução o necessário encaminhamento.

À Secretaria de Precatórios:devolva-se processojudicial Pje de 1º Grau nº **1001069-73.2021.5.02.0021**ao Juízo da Execução.
São Paulo, 24/04/2024
Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1000409-79.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	MAURICIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO	BRIAN NIKHOLAS IWAKURA ALVES(OAB: 404002/SP)
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO HONORATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10107d4 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIAL PJE_JT de 1º Grau: ATOrd - 1000409-79.2020.5.02.0291

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE_JT de 2º Grau: 1006358-45.2024.5.02.0000

Requisição de Pagamento (RP) - GPREC nº: 10815/2024

POLO ATIVO: MAURICIO HONORATO DOS SANTOS

POLO PASSIVO: RECLAMADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da(s) autuação(ções) do(s) processo(s) administrativo(s) - RPVs federais e/ou Precatórios - junto ao Pje_JT de 2º Grau, conforme a(s) certidão(ões) **ID(s): 9c96b48.**

São Paulo, data abaixo.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Secretaria de Execução da Fazenda Pública

DECISÃO

Ante o acima certificado, houve o cumprimento do disposto no § 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe: "*Os precatórios, as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho **de segundo grau**, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem*"(grifei).

I - À Secretaria da Unidade Judiciária (Vara) de origem:

a)Incumbe-se a Secretaria de diligenciar a existência de Requisição de Pequeno Valor (RPV) pendente de adimplemento por parte do ente público, seja estadual, municipal ou dos Correios. Verificado o depósito do montante devido em conta judicial e ausente qualquer outra controvérsia, o juízo da execução deliberará sobre liberação ou não da quantia ao credor mediante alvará. Não constatado o depósito pelo ente público dentro do prazo legal bimestral estipulado pelo inciso II, § 3º, artigo 535, do Código de Processo Civil, procedam-se as ações necessárias para assegurar a efetivação do pagamento;

b) Na circunstância de que a tramitação deste feito se encontre exclusivamente condicionada à efetivação do pagamento de precatórios e, verificada a inexistência de outras questões pendentes de decisão, recomenda-se a sobrestamento do processo no Sistema PJe_JT;

c) solicita-se à Secretaria da Vara a confirmação de que todos os precatórios e RPVs federais vinculados a este feito foram inscritos no sistema GPREC e no PJe de 2º Grau. Na ausência de autuação de dívida, o feito deverá ser reencaminhado ao Posto Avançado (Precatórios e RPV), mediante decisão do juízo da execução, detalhando a natureza da pendência;

d) utilize-se o sistema GPREC para a verificação da existência Requisição de Pagamento (RP) pendente de registro de pagamento, caso o adimplemento ao credor tenha ocorrido. Havendo dúvidas sobre o procedimento para registrar o pagamento, orienta-se consultar o vídeo disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=u-Xex2RV2Rk

e) em caso de falecimento do beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, especificando-se os correspondentes quinhões, incluindo aqueles pertinentes aos novos honorários advocatícios contratuais, se houver. A comunicação será realizada com a devida notificação da entidade devedora, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 314/2021.

II - Às Partes, Advogados, Peritos e terceiros interessados.
Ficam cientes que:
a) processo administrativo Pje_JT de 2º Grau: com a migração determinada pelo§ 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, para cada RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), foi autuado um **processo administrativo**(RPV federal e Precatório) no ambiente de 2ª Instância. Portanto, é no ambiente de 2º Grau que as partes e interessados devem peticionar sobre questões relativas à fase administrativa – questões judiciais devem ser requeridas no âmbito do processual judicial de 1º Grau;

b) Atualização dos dados no processo administrativo Pje de 2º Grau – habilitação do advogado na 2ª Instância. Considerando que nem todos os advogados cadastrados e habilitados no Pje_JT de 1º Grau também estão no de 2ª instância, **é fundamental que os patronos também estejam cadastrados e habilitados no ambiente da 2ª Instância, com o cadastro devidamente validado,** de modo que recebam todas as intimações dos atos e procedimentos do processo administrativo.
A habilitação advocatícia é efetivada autonomamente para ambas as partes, ativa e passiva. Os patronos devem, portanto, confirmar se os advogados estão devidamente habilitados no processo de 2º Grau e, caso contrário, providenciar a dívida habilitação.

c) parcela superpreferencial (idoso, doença grave ou pessoa com deficiência): se a anotação ainda não constar do RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), para o caso de **precatório (não se aplica a RPV)**e, fazendo jus à mencionada parcela, o beneficiário deverá requerer no processo administrativo/PJe_JT de 2º Grau, o recebimento da parcela superpreferencial, nos termos do art. 16, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;

d) No processo judicial de 1º Grau, número **1000409-79.2020.5.02.0291**, incumbe ao **Juízo da Execução decidir**sobre:
d.1) questões de sucessão processual em casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, entre outras situações legalmente previstas, ocasião na qual a Presidência do Tribunal será comunicada sobre os novos beneficiários do crédito requisitado, incluindo a distribuição dos respectivos quinhões e a fixação de honorários contratuais novos, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol. CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol. CSJT 314/2021);
d.2) solicitações de renúncia parcial do crédito de precatório com o objetivo de ajustar o limite de uma Requisição de Pequeno Valor, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;
d.3) demais questões judiciais.
e) eventuais requerimentos porventura não apreciados, deverão ser renovados, observando-se as competências acima especificadas, nos correspondentes autos de processo (judicial de 1o Grau ou administrativo de 2º Grau);

f)por fim, não obstante seja do interesse do próprio credor, com base no princípio da cooperação (art. 6º, do CPC), e por ser de **fundamental importância,** solicita-se a verificação se todos os Precatórios (federais, estaduais e municipais) e/ou RPVs federais destes autos, **estão devidamente autuados no GPREC e no Pje de 2º Grau** - em caso negativo, solicite ao juízo da execução o necessário encaminhamento.

À Secretaria de Precatórios:devolva-se processojudicial Pje de 1º Grau nº **1000409-79.2020.5.02.0291**ao Juízo da Execução.
São Paulo, 25/04/2024
Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0001863-49.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO FERREIRA ROSARIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS ANTONIO FERREIRA ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c204e2f proferido nos autos.
PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0001863-49.2011.5.02.0058 - 58ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: LUIS ANTONIO FERREIRA ROSARIO

EXECUTADA: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **50501** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Verifica-se da análise do ofício Id **754f913** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve consulta junto a Receita Federal a fim de verificar a situação regular do CPF do Exequente, nos termos do §5º do art. 4º do Provimento GP 03/2023
- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023;
- não houve indicação da data de trânsito em julgado da sentença de liquidação, nos termos do art. 4°, VII e VIII, do Provimento GP nº 03/2023.
- o crédito exequendo não foi atualizado para elaboração do ofício precatório, o qual deverá trazer os valores atualizados, bem como a datada última atualização, e juntando-se planilha de cálculos no PJe, conforme art. 13, §1º da Resolução nº 314/2021 do CSJT, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 370 de 24/11/2023.

Determino, ainda, a devolução da RP **50501** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

b) após, devolvam-se os autos à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1000271-25.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	DEJAIR SERRA GIL
ADVOGADO	CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE(OAB: 163569/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJAIR SERRA GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc54a11 proferido nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007372-64.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1000271-25.2015.5.02.0312 - 2ª VT/GUARULHOS

EXEQUENTE: DEJAIR SERRA GIL

EXECUTADA: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face das petições do Exequente de ID. *d8cb589 e 3655ab9*, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Reitere-se a Secretaria as intimações de ID. 67e26b1 e 3655ab9, fazendo constar a identificação correta da certidão a qual se referem, qual seja, ID. 1e1e3b4.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1000271-25.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	DEJAIR SERRA GIL
ADVOGADO	CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE(OAB: 163569/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc54a11 proferido nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) Nº 1007372-64.2024.5.02.0000

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1000271-25.2015.5.02.0312 - 2ª VT/GUARULHOS

EXEQUENTE: DEJAIR SERRA GIL

EXECUTADA: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face das petições do Exequente de ID. *d8cb589 e 3655ab9*, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Reitere-se a Secretaria as intimações de ID. 67e26b1 e 3655ab9, fazendo constar a identificação correta da certidão a qual se referem, qual seja, ID. 1e1e3b4.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0001835-23.2014.5.02.0302

RECLAMANTE	ADILSON RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
ADVOGADO	MONICA DERRA DIB DAUD(OAB: 86294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RAMIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3086b9d proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIAL PJE_JT de 1º Grau: ATOrd - 0001835-23.2014.5.02.0302

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE_JT de 2º Grau: 1030034-56.2023.5.02.0000

Requisição de Pagamento (RP) - GPREC nº: 28957/2023

POLO ATIVO: ADILSON RAMIRO DOS SANTOS

POLO PASSIVO: RECLAMADO: MUNICIPIO DE GUARUJA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Beatriz de Lima Pereira, diante da(s) autuação(ções) do(s) processo(s) administrativo(s) - RPVs federais e/ou Precatórios - junto ao Pje_JT de 2º Grau, conforme a(s) certidão(ões) **ID(s): 50989f8 .**

São Paulo, data abaixo.

ENIO MARQUES

Secretaria de Precatórios e RPVs Federais

DECISÃO

Ante o acima certificado, houve o cumprimento do disposto no § 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe: "*Os precatórios, as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho* ***de segundo grau****, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem"*(grifei).

I - À Secretaria da Unidade Judiciária (Vara) de origem:

a)Incumbe-se a Secretaria de diligenciar a existência de Requisição de Pequeno Valor (RPV) pendente de adimplemento por parte do ente público, seja estadual, municipal ou dos Correios. Verificado o depósito do montante devido em conta judicial e ausente qualquer outra controvérsia, o juízo da execução deliberará sobre liberação ou não da quantia ao credor mediante alvará. Não constatado o depósito pelo ente público dentro do prazo legal bimestral estipulado pelo inciso II, § 3º, artigo 535, do Código de Processo Civil, procedam-se as ações necessárias para assegurar a efetivação do pagamento;

b) Na circunstância de que a tramitação deste feito se encontre exclusivamente condicionada à efetivação do pagamento de precatórios e, verificada a inexistência de outras questões pendentes de decisão, recomenda-se a sobrestamento do processo no Sistema PJe_JT;

c) solicita-se à Secretaria da Vara a confirmação de que todos os precatórios e RPVs federais vinculados a este feito foram inscritos no sistema GPREC e no PJe de 2º Grau. Na ausência de autuação de dívida, o feito deverá ser reencaminhado ao Posto Avançado (Precatórios e RPV), mediante decisão do juízo da execução, detalhando a natureza da pendência;

d) utilize-se o sistema GPREC para a verificação da existência Requisição de Pagamento (RP) pendente de registro de pagamento, caso o adimplemento ao credor tenha ocorrido. Havendo dúvidas sobre o procedimento para registrar o pagamento, orienta-se consultar o vídeo disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=u-Xex2RV2Rk

e) em caso de falecimento do beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará à Presidência do Tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, especificando-se os correspondentes quinhões, incluindo aqueles pertinentes aos novos honorários advocatícios contratuais, se houver. A comunicação será realizada com a devida notificação da entidade devedora, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 314/2021.

II - Às Partes, Advogados, Peritos e terceiros interessados.

Ficam cientes que:

a) processo administrativo Pje_JT de 2º Grau: com a migração determinada pelo§ 2º, art. 3º, da Resolução CSJT nº 314/2021, para cada RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), foi autuado um **processo administrativo**(RPV federal e Precatório) no ambiente de 2ª Instância. Portanto, é no ambiente de 2º Grau que as partes e interessados devem peticionar sobre questões relativas à fase administrativa – questões judiciais devem ser requeridas no âmbito do processual judicial de 1º Grau;

b) Atualização dos dados no processo administrativo Pje de 2º Grau – habilitação do advogado na 2ª Instância. Considerando que nem todos os advogados cadastrados e habilitados no Pje_JT de 1º Grau também estão no de 2ª instância, **é fundamental que os patronos também estejam cadastrados e habilitados no ambiente da 2ª Instância, com o cadastro devidamente validado,** de modo que recebam todas as intimações dos atos e procedimentos do processo administrativo.

A habilitação advocatícia é efetivada autonomamente para ambas as partes, ativa e passiva. Os patronos devem, portanto, confirmar se os advogados estão devidamente habilitados no processo de 2º Grau e, caso contrário, providenciar a dívida habilitação.

c) parcela superpreferencial (idoso, doença grave ou pessoa com deficiência): se a anotação ainda não constar do RP-requisição de pagamento (Sistema GPREC), para o caso de **precatório (não se aplica a RPV)**e, fazendo jus à mencionada parcela, o beneficiário deverá requerer no processo administrativo/PJe_JT de 2º Grau, o recebimento da parcela superpreferencial, nos termos do art. 16, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;

d) No processo judicial de 1º Grau, número **0001835-23.2014.5.02.0302**, incumbe ao **Juízo da Execução decidir**sobre:

d.1) questões de sucessão processual em casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, entre outras situações legalmente previstas, ocasião na qual a Presidência do Tribunal será comunicada sobre os novos beneficiários do crédito

requisitado, incluindo a distribuição dos respectivos quinhões e a fixação de honorários contratuais novos, se houver (§ 5º, art. 34, da Resol. CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resol. CSJT 314/2021);

d.2) solicitações de renúncia parcial do crédito de precatório com o objetivo de ajustar o limite de uma Requisição de Pequeno Valor, conforme o artigo 13 e seu parágrafo único, do Provimento TRT2 GP nº 03/2023;

d.3) demais questões judiciais.

e) eventuais requerimentos porventura não apreciados, deverão ser renovados, observando-se as competências acima especificadas, nos correspondentes autos de processo (judicial de 1o Grau ou administrativo de 2º Grau);

f)por fim, não obstante seja do interesse do próprio credor, com base no princípio da cooperação (art. 6º, do CPC), e por ser de **fundamental importância,** solicita-se a verificação se todos os Precatórios (federais, estaduais e municipais) e/ou RPVs federais destes autos, **estão devidamente autuados no GPREC e no Pje de 2º Grau** - em caso negativo, solicite ao juízo da execução o necessário encaminhamento.

À Secretaria de Precatórios:devolva-se processojudicial Pje de 1º Grau nº **0001835-23.2014.5.02.0302**ao Juízo da Execução.

São Paulo, 23/04/2024

Int.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-1001169-36.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	BENEDITA DE LOURDES MORAES
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA DE LOURDES MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99670d6 proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 1001169-36.2021.5.02.0471 - 1ª VT/SÃO CAETANO DO SUL

EXEQUENTE: BENEDITA DE LOURDES MORAES

EXECUTADA: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do processo eletrônico e da RP 10000488, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DESPACHO

Verifica-se da análise do ofício Id **02508e2** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º, c/c parágrafo único do art. 8º, ambos do Provimento GP 03/2023.

Determino, ainda, a devolução da RP **10000488** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

b) após, devolvam-se os autos à Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0000238-43.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	JACQUELINE VIVALDO SALES DE MEDEIROS
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA ALCANTARA(OAB: 262252/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
RECLAMADO	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE VIVALDO SALES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a06df4f proferido nos autos.

PROCESSO JUDICIÁRIO (PJe 1º Grau) Nº 0000238-43.2015.5.02.0024 - 24ª VT/SÃO PAULO

EXEQUENTE: JACQUELINE VIVALDO SALES DE MEDEIROS

EXECUTADA: INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT

CONCLUSÃO

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Em face do ofício para formação do precatório e da RP **77452** pré-cadastrada no sistema GPrec, encaminhados pela 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço os autos conclusos a V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA TERESA GOMES LEME CAVALHEIRO

Técnica Judiciária

Secretaria de Precatórios

DECISÃO

Verifica-se da análise do ofício Id **4236c95** (PJe de 1º Grau) que não foram cumpridos os seguintes requisitos para elaboração e apresentação perante este E. Tribunal:

- não houve indicação das parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere a condenação, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º do Provimento GP 03/2023;

Determino, ainda, a devolução da RP **77452** pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para que seja cancelada.

Deverá a Vara do Trabalho de origem proceder a novo pré-cadastro de RP, bem como à elaboração de novo ofício precatório, observados todos os requisitos elencados nas Resoluções 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, bem como aqueles estabelecidos pelo Provimento GP 03/2023.

À Secretaria de Execução da Fazenda Pública:

a) devolva-se, em diligência, a RP pré-cadastrada no sistema GPrec à origem para o seu cancelamento;

b) após, devolvam-se os autos à Origem;

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo Nº ATOrd-0118100-42.2006.5.02.0059

RECLAMANTE	Maria das Dores de Jesus
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	DIMA - LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria das Dores de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Maria das Dores de Jesus

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001316-83.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDREIA GONCALVES COUTINHO
ADVOGADO	CLEITON LEITE COUTINHO(OAB: 283336/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA GONCALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREIA GONCALVES COUTINHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000717-67.2015.5.02.0202

RECLAMANTE	MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARTINS FERREIRA(OAB: 158588/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000717-67.2015.5.02.0202

RECLAMANTE	MARIA EVALCILENE LOPES ARARUNA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARTINS FERREIRA(OAB: 158588/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000039-19.2020.5.02.0609

RECLAMANTE	ANDREA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	LUCAS DIAS TOLEDO FESTA(OAB: 415719/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANDREA FERREIRA ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000556-68.2022.5.02.0313

RECLAMANTE	CARLOS SALVIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SALVIANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS SALVIANO DE ARAUJO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0118100-42.2006.5.02.0059

RECLAMANTE	Maria das Dores de Jesus
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	DIMA - LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria das Dores de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Maria das Dores de Jesus

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000477-65.2019.5.02.0064

AUTOR	ARMANDO FONTANA ROTONDI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FONTANA ROTONDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARMANDO FONTANA ROTONDI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000477-65.2019.5.02.0064

AUTOR	ARMANDO FONTANA ROTONDI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FONTANA ROTONDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ARMANDO FONTANA ROTONDI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000422-50.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDUARDO APARECIDO DO NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000417-76.2023.5.02.0024

AUTOR	JANETE DE FATIMA BONI
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DE FATIMA BONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANETE DE FATIMA BONI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001550-32.2018.5.02.0024

RECLAMANTE	ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	CARLA NERES GARCON(OAB: 339847/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANA LUCIA CARVALHO MONTEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003348-75.2013.5.02.0006

RECLAMANTE	ORLANDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ORLANDO ALVES DE SOUSA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002008-71.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	PATRICIA PURI
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PATRICIA PURI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id d3c2725 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001323-02.2014.5.02.0056

RECLAMANTE	FERNANDO BERALDI DA SILVA

ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO HATADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BERALDI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FERNANDO BERALDI DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001271-23.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CHICCHI GRUNSPAN(OAB: 138135/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GILBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO GILBERTO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000165-84.2017.5.02.0056

RECLAMANTE	CLOVIS CESAR DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLOVIS CESAR DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000752-57.2014.5.02.0015

RECLAMANTE	NATAL LA SELVA NETO
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAL LA SELVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NATAL LA SELVA NETO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000590-19.2023.5.02.0051

REQUERENTE	DEMILSON DE CASTRO MARTINES
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMILSON DE CASTRO MARTINES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DEMILSON DE CASTRO MARTINES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003163-81.2013.5.02.0056

RECLAMANTE	BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003163-81.2013.5.02.0056

RECLAMANTE	BRUNO DE ARAUJO LASEVICIUS
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
ADVOGADO	OSMAR SILVEIRA FRANCO(OAB: 30047/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001508-73.2019.5.02.0015

RECLAMANTE	MARTA MARIANO
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO(OAB: 211735/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA BUENO(OAB: 392950/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN(OAB: 390828/SP)
ADVOGADO	ALANA TIEMI SUGANO BERTUOLA(OAB: 342920/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARTA MARIANO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000172-22.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	ROBERTO DE PAULA ASSIS
ADVOGADO	PRISCILA CASSIA CALIXTO CAVALLINI(OAB: 128760/SP)

ADVOGADO	MARIA INES COSTA ASSAF(OAB: 180874/SP)
ADVOGADO	WALTER PEDRO ASSAF DOMINGUES(OAB: 294507/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE PAULA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO DE PAULA ASSIS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000352-92.2019.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ANTONIO JOSE DEMIAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000352-92.2019.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ANTONIO JOSE DEMIAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DEMIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO JOSE DEMIAN

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001404-55.2021.5.02.0001

AUTOR	KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KIYOMI NAKANDAKARI YAMAHAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0190300-88.2002.5.02.0317

RECLAMANTE	MASSUE MARLY HONDA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSUE MARLY HONDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MASSUE MARLY HONDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000561-75.2023.5.02.0048

AUTOR	ALFREDO ELIAS GILIO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO ELIAS GILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALFREDO ELIAS GILIO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001270-27.2020.5.02.0045

RECLAMANTE	VIVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VIVALDO SILVA DE JESUS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000562-60.2023.5.02.0048

AUTOR	ALICE HERMINIA SERPENTINO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE HERMINIA SERPENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALICE HERMINIA SERPENTINO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000592-95.2023.5.02.0048

AUTOR	VILMA COSTA ALVES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VILMA COSTA ALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000891-56.2023.5.02.0021

AUTOR	IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001598-51.2019.5.02.0607

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA FRANCA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000008-70.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUZA FERRAZ(OAB: 195416/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
ADVOGADO	EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA(OAB: 205748/SP)
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTO SOARES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Órgão Especial - Judicial

Acórdão

Processo Nº MSCiv-1004227-68.2022.5.02.0000

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
IMPETRANTE	MARCUS BIONDI MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR(OAB: 218019/SP)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPETRADO	Órgão Especial - Cadeira 10
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS BIONDI MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do v. Acórdão de Id d2098e7 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23081811040734200000202593793?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA VIANA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1004020-40.2020.5.02.0000

Relator	CATARINA VON ZUBEN
IMPETRANTE	BRASKEM S.A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
IMPETRADO	Vice-Presidência Judicial
TERCEIRO INTERESSADO	ALVARO PEREZ DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do v. Acórdão de id. ab0b288 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24020411413823800000021435 3784?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA VIANA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº IncSus-1031527-68.2023.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
REQUERENTE	MARIA ALICE DIAS POLI
REQUERENTE	MARIA CAROLINA DIAS
REQUERENTE	MARIA CLAUDIA DIAS
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 1
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 5
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 4
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CAROLINA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do v. Acórdão de id. ec61060 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021517412537100000021537 1545?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA VIANA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº IncSus-1031527-68.2023.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
REQUERENTE	MARIA ALICE DIAS POLI
REQUERENTE	MARIA CAROLINA DIAS
REQUERENTE	MARIA CLAUDIA DIAS
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 1
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 5
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 4
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do v. Acórdão de id. ec61060 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021517412537100000021537 1545?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA VIANA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº IncSus-1031527-68.2023.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
REQUERENTE	MARIA ALICE DIAS POLI
REQUERENTE	MARIA CAROLINA DIAS
REQUERENTE	MARIA CLAUDIA DIAS
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 1
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 5
REQUERIDO	6ª Turma - Cadeira 4
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DIAS POLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do v. Acórdão de id. ec61060 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021517412537100000215371545?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA VIANA PAZ

Diretor de Secretaria

3ª Turma

Pauta

PAUTA PRESENCIAL 14-05-2024

3ª TURMA DO TRT2 - PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL DE JULGAMENTO

DE 14/05/2024 - 13h00

Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que os processos abaixo relacionados serão julgados em SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL da 3ª Turma do E. TRT2, no dia 14/05/2024 às 13:00 na Sala de Sessões da 3ª Turma, sito na rua da Consolação, nº 1.272, 3º andar - São Paulo/SP. A sessão será transmitida ao vivo pela plataforma Youtube. Inscrições para sustentação oral pelo site deste Regional ou pessoalmente na data do julgamento, até antes do horário de início. Eventuais substituições deverão ser informadas no e-mail da Secretaria da Turma - turma3@trt2.jus.br. **Outras questões, deverão ser comunicadas ou requeridas no mesmo endereço eletrônico supracitado, impreterivelmente até 24 horas antes do início da sessão de julgamento, a tempo hábil para despacho da Exma. Presidente da Turma, sob pena de não conhecimento.**

ATENÇÃO

Os processos pautados serão julgados no mesmo dia e os adiados serão encaminhados para uma nova sessão presencial independentemente de nova publicação. Não haverá sustentação oral em: agravo de instrumento; agravo regimental; embargos de declaração e agravo interno.

Sala: ADIADOS 04 - Horário: 13:00

Processos da aba remanescentes

Ordem: 1

Número do Processo: 0002302-42.2013.5.02.0009 - AP

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - EDLEUZA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO - Marcelo de Souza Lima

Polo Passivo:

AGRAVADO - JOSE DOS SANTOS PINTO

AGRAVADO - GILBERTO COSTA ALVES

ADVOGADO - ELAINE TOMAZ VIEIRA

AGRAVADO - JACI DIAS NASCIMENTO

AGRAVADO - PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

AGRAVADO - BUSCA VIDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

AGRAVADO - VIVA E DEIXE VIVER COMERCIO DE ROUPAS LTDA

181

Ordem: 2

Número do Processo: 1001073-47.2023.5.02.0472 - ROT

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO - MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

Polo Passivo:

RECORRIDO - LAUDICELIA DOURADO SANTOS VALERO

ADVOGADO - MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA

Ordem: 3

Número do Processo: 1001107-53.2022.5.02.0473 - ROT

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - FUNDACAO DO ABC

ADVOGADO - LETICIA CORDEIRO

ADVOGADO - THAIS MARTINEZ MORAES

ADVOGADO - EDDNEA LEITE DE CASTRO

Polo Passivo:

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO - BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO

RECORRIDO - SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO - MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA

RECORRIDO - CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ANTONIO JOSE MORAIS GOMES

Ordem: 4

Número do Processo: 1001385-28.2022.5.02.0320 - ROT

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - IDERALDO ELMER RIBEIRO

ADVOGADO - WAGNER DE SOUZA SANTIAGO

ADVOGADO - ANDREIA DOLACIO

ADVOGADO - ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO

ADVOGADO - KATIA DE ABREU DOS SANTOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR FARIA

182

Ordem: 5

Número do Processo: 1001421-49.2022.5.02.0715 - ROT

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECORRENTE - AGNALDO JUSTINO

ADVOGADO - GENIVAL FERREIRA DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECORRIDO - AGNALDO JUSTINO

ADVOGADO - GENIVAL FERREIRA DA SILVA

Ordem: 6

Número do Processo: 1001622-39.2020.5.02.0221 - ROT

Relator: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Revisor: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

Orgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - FRANCISCO JOSE LEITE

ADVOGADO - SOLANIA FRADE SANTANA

Polo Passivo:

RECORRIDO - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA

ADVOGADO - RAFAEL ALFREDI DE MATOS

RECORRIDO - LS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIREL

6ª Turma
Pauta
6ª Turma Pauta - Sessão de julgamento VIRTUAL da 6ªTurma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho l de 2.023.

6ª Turma

Pauta

6ª Turma Pauta - Sessão de julgamento VIRTUAL da 6ªTurma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho l de 2.023.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00. Término da sessão: 16/05/2024 13:00 .

Em julgamento de embargos de declaração, não será permitida a sustentação oral, na forma do art. 100, §2º do Regimento Interno.

Anexos
Anexo 1: Download

9ª Turma
Pauta
PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 08.05.2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024 às 12h59min. Processos com recursos de Embargos de

Declaração. Vedada a sustentação oral, na forma do art. 100, parágrafo 2º, do Regimento Interno, c/c art. 6º, inc. IV, do referido Ato.

Emitido em: 29/04/2024 12:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2º REGIÃO

Orgão Julgador Colegiado: 9ª Turma
Ordinária Virtual

Data da Sessão: 08/05/2024 13:00

Sala: EDs (1) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1
Número do Processo: 0001375-19.2010.5.02.0062 - AP
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - WILMAN VALINTIM DE ARAGAO
ADVOGADO - LEANDRO MELONI
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI
Polo Passivo:
AGRAVADO - JOAO LUIZ BUNEDER
ADVOGADO - DANIELA FARNEDA
AGRAVADO - JORGE LUIZ BUNEDER
ADVOGADO - DANIELA FARNEDA
AGRAVADO - STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Ordem: 2
Número do Processo: 0171700-87.2009.5.02.0312 - AP
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - DARCY DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO - CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI
ADVOGADO - DOUGLAS SANCHES CEOLA
Polo Passivo:

1

AGRAVADO - JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO
AGRAVADO - PEDREIRA DUTRA LTDA

Ordem: 3
Número do Processo: 0235200-33.2002.5.02.0261 - AIAP
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE - JOAO ANTONIO DE CARVALHO NETO
AGRAVANTE - IRANY RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE - FRANCISCO JIUDIVAN GONCALVES BRASIL
AGRAVANTE - EDMILSON LOPES DA SILVA VIANA
AGRAVANTE - EDINALDO VIEIRA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE - AFONSO ARAUJO MARTINS
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - SILVIO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - RICARDO CALISTO DE ALMEIDA
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - RENATO JOSE DA SILVA
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - MARIA JOSE DE MIRANDA DIAS
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - LUIS FELIPE CAVALCANTI
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - LEONARDO NASCIMENTO SILVA SANTOS
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - LAERCIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO
AGRAVANTE - ADALBEROM ALVES DE BARROS
ADVOGADO - GUSTAVO DIAS GARANITO

Polo Passivo:
AGRAVADO - PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA

Ordem: 4
Número do Processo: 1000564-98.2023.5.02.0381 - RORSum
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - AMBIPAR FACILITIES LTDA
ADVOGADO - DANIELA VIEIRA CARVALHO

2

ADVOGADO - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO
ADVOGADO - ANDREIA DE CARVALHO FISTAROL
ADVOGADO - KARINE OSSUNA
RECORRENTE - BEATRIZ DE LAURA SANTOS MELO
ADVOGADO - MURILLO GRANDE BORSATO
ADVOGADO - ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA
Polo Passivo:
RECORRIDO - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS
RECORRIDO - AMBIPAR FACILITIES LTDA
ADVOGADO - DANIELA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO
ADVOGADO - ANDREIA DE CARVALHO FISTAROL
ADVOGADO - KARINE OSSUNA
RECORRIDO - BEATRIZ DE LAURA SANTOS MELO
ADVOGADO - MURILLO GRANDE BORSATO
ADVOGADO - ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA

Ordem: 5
Número do Processo: 1000657-79.2022.5.02.0063 - ROT
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA
Polo Passivo:
RECORRIDO - LEANDRO FURQUIM SACRAMENTO
ADVOGADO - LUCIANO DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO - THIAGO HIDEO IMAIZUMI

Ordem: 6
Número do Processo: 1000707-98.2023.5.02.0442 - RORSum
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - MARIETE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES
ADVOGADO - JAQUELLINNI PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO
RECORRENTE - CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO - LUCAS ADAMI VILELA
ADVOGADO - GLACIANE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE - COMPANHIA ULTRAGAZ S A

3

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE
Polo Passivo:
RECORRIDO - MARIETE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES
ADVOGADO - JAQUELLINNI PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO
RECORRIDO - CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO - LUCAS ADAMI VILELA
ADVOGADO - GLACIANE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO - COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

Ordem: 7
Número do Processo: 1001212-85.2023.5.02.0023 - ROT
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - ERIK CARLOS BECCARI
ADVOGADO - RODRIGO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO - DIOGO SILVA PEREIRA
Polo Passivo:
RECORRIDO - FUNDACAO CASPER LIBERO

ADVOGADO - DALTON MASSAHARU SUZUKI DEZIDERIO
ADVOGADO - AIRTON LIMA DE OLIVEIRA

Ordem: 8
Número do Processo: 1001341-57.2023.5.02.0422 - ROT
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO - ELISA JAQUES
RECORRENTE - JOSIVALDO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO - ANDRE CICERO MARTINS
Polo Passivo:
RECORRIDO - CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO - ELISA JAQUES
RECORRIDO - JOSIVALDO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO - ANDRE CICERO MARTINS

4

Ordem: 9
Número do Processo: 1001406-61.2023.5.02.0031 - ROT
Relator: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - FEITICO BRASILEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - DANILO MURARI GILBERT FINESTRES
RECORRENTE - MAURO BARBOSA SOARES
ADVOGADO - LUCIANE MENDES
ADVOGADO - CAROLINE MENDES RIBEIRO
Polo Passivo:
RECORRIDO - FEITICO BRASILEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO - DANILO MURARI GILBERT FINESTRES
RECORRIDO - MAURO BARBOSA SOARES
ADVOGADO - LUCIANE MENDES
ADVOGADO - CAROLINE MENDES RIBEIRO

Sala: EDs (2) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1
Número do Processo: 0015600-92.2006.5.02.0447 - AP
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
AGRAVANTE - SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO
DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
Polo Passivo:
AGRAVADO - MOISES DOS SANTOS ROSA
AGRAVADO - OMEGA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO - RICARDO SCHNEIDER

Ordem: 2
Número do Processo: 0039000-24.2002.5.02.0012 - AP
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
AGRAVANTE - SAMUEL PAULINO DA SILVA
ADVOGADO - WILLIAN HOFFMANN

5

Polo Passivo:
AGRAVADO - ROSARIO TAPIA ROJAS
AGRAVADO - MARIA ROJAS HURTADO
AGRAVADO - ADMINISTRADORA CUBATAO LTDA.
ADVOGADO - MARCELINO CARNEIRO

Ordem: 3

Número do Processo: 1000379-53.2023.5.02.0254 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - ATM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO - LUCIANO JAIR POSSENTE
Polo Passivo:
RECORRIDO - SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO - MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI
ADVOGADO - MARCELO BATISTA SILVA
ADVOGADO - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
ADVOGADO - GREGORY GABRIEL DE MELO LISBOA

Ordem: 4
Número do Processo: 1000526-17.2023.5.02.0016 - AP
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
AGRAVANTE - SHEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO - MARCELO KROEFF
Polo Passivo:
AGRAVADO - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE
ADVOGADO - ANDRE LUIS TORRES PESSOA

Ordem: 5
Número do Processo: 1000559-72.2023.5.02.0447 - RORSum
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - PAULO GRACINO GARCIA
ADVOGADO - BENTO MARQUES PRAZERES
Polo Passivo:
RECORRIDO - ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

6

ADVOGADO - FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO - JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
ADVOGADO - CAMILA DA COSTA DURAES
ADVOGADO - MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO
ADVOGADO - LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS
ADVOGADO - FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
ADVOGADO - MARCELO KANITZ
ADVOGADO - MARCELO PERES BORGES
ADVOGADO - ANA PAULA TOSTES VIEGAS
ADVOGADO - CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
ADVOGADO - LETICIA ANDRADE FELIX RIBEIRO

Ordem: 6
Número do Processo: 1000701-33.2023.5.02.0041 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
RECORRENTE - CARLOS EDUARDO CAMANDONI
ADVOGADO - GABRIEL SANTOS DURAES
ADVOGADO - VICTOR SANTANA LINS CERQUEIRA
ADVOGADO - WELLINGTON VICENTE DE BARROS
Polo Passivo:
RECORRIDO - ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
RECORRIDO - CARLOS EDUARDO CAMANDONI
ADVOGADO - GABRIEL SANTOS DURAES
ADVOGADO - VICTOR SANTANA LINS CERQUEIRA
ADVOGADO - WELLINGTON VICENTE DE BARROS

Ordem: 7
Número do Processo: 1000743-78.2018.5.02.0002 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - JOSE CARLOS SANTANA PEREIRA
ADVOGADO - JAIR RODRIGUES VIEIRA
Polo Passivo:
RECORRIDO - SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

7

ADVOGADO - WLADIMIR BONADIO FILHO
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA

Ordem: 8
Número do Processo: 1001035-77.2021.5.02.0028 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: VALERIA PEDROSO DE MORAES
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO - RICARDO MARIM
ADVOGADO - MARCELO SANTOS SALTARI
RECORRENTE - MAURO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO - Luis Carlos Moro
ADVOGADO - RAFAEL ALEXANDRE BONINO
Polo Passivo:
RECORRIDO - ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO - CAMILA LOUREIRO TONOBOHN
ADVOGADO - OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO - RICARDO MARIM
ADVOGADO - MARCELO SANTOS SALTARI
RECORRIDO - MAURO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO - Luis Carlos Moro
ADVOGADO - RAFAEL ALEXANDRE BONINO

Ordem: 9
Número do Processo: 1001121-74.2022.5.02.0202 - RORSum
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA
Polo Passivo:
RECORRIDO - CONDOMINIO FLAMINGO
ADVOGADO - FELIPE SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO - PORT EMPRESARIAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO - FERNANDO HENRIQUE BAZOTE PUCCIA

Ordem: 10
Número do Processo: 1001307-51.2023.5.02.0012 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:

8

RECORRENTE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO
Polo Passivo:
RECORRIDO - MARIANA ESTEVES RENNO
ADVOGADO - EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO

Ordem: 11
Número do Processo: 1001314-57.2022.5.02.0342 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: BIANCA BASTOS
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - SANRISIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO - HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO
Polo Passivo:
RECORRIDO - MICHAEL DA SILVA PICELIN
ADVOGADO - PALOMA SILVEIRA DE GODOI
ADVOGADO - RICARDO DIAS DOS SANTOS

Ordem: 12
Número do Processo: 1001457-05.2023.5.02.0603 - RORSum
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - GABRIEL FERNANDES LOBATO
ADVOGADO - MATEUS FERREIRA FURIATO
Polo Passivo:
RECORRIDO - SANTUSA LIMA LUZ ALVES
RECORRIDO - JOAO AUGUSTO ALVES NETO
ADVOGADO - FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO - SANTUSA LIMA LUZ ALVES

Ordem: 13

Número do Processo: 1001657-57.2016.5.02.0441 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: VALERIA PEDROSO DE MORAES
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO - BRENO GREGORIO LIMA
ADVOGADO - SERGIO LUIZ AVENA
Polo Passivo:
RECORRIDO - CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

9

ADVOGADO - DIEGO SABATELLO COZZE
RECORRIDO - VALMIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES

Ordem: 14
Número do Processo: 1002153-62.2019.5.02.0609 - ROT
Relator: SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor: VALERIA PEDROSO DE MORAES
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - JOSE CARLOS VIEIRA - BORRACHAS - EPP
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO CARMONA
RECORRENTE - JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO - ademar nyikos
Polo Passivo:
RECORRIDO - JOSE CARLOS VIEIRA - BORRACHAS - EPP
ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO CARMONA
RECORRIDO - JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO - ademar nyikos

Sala: EDs (3) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1
Número do Processo: 0000005-69.2014.5.02.0254 - AP
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: MAURO VIGNOTTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
AGRAVANTE - JULIO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO - ANDREA CLAUDIA PAIVA
Polo Passivo:
AGRAVADO - JOSE VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO - SILAS DE SOUZA

Ordem: 2
Número do Processo: 0185400-19.2009.5.02.0446 - AP
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
AGRAVANTE - AKOS ANGYAL
ADVOGADO - MAYRA VIEIRA DIAS

10

ADVOGADO - MARIA LUIZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES
Polo Passivo:
AGRAVADO - RENATO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO - FUNDACAO ATAPESP DE TECNOLOGIA AVANCADA DE ESTIVAGEM

Ordem: 3
Número do Processo: 1000035-17.2020.5.02.0080 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - LEANDRO GONZALES
RECORRENTE - MARCIA REGINA MONTOSA
ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE
Polo Passivo:
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - LEANDRO GONZALES
RECORRIDO - MARCIA REGINA MONTOSA
ADVOGADO - GABRIEL YARED FORTE

Ordem: 4
Número do Processo: 1000442-86.2023.5.02.0316 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - MARCIO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ZULEIDE RODRIGUES DE MELO
Polo Passivo:
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO - OSLON DO REGO BARROS

Ordem: 5
Número do Processo: 1000516-51.2023.5.02.0281 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGF)
Polo Passivo:
RECORRIDO - M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA

11

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA
RECORRIDO - DOMICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO - NORBERTO ARIVALDO FRANCO

Ordem: 6
Número do Processo: 1000985-41.2022.5.02.0311 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - VALERIA MOURA FARIA
ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO
Polo Passivo:
RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

Ordem: 7
Número do Processo: 1001031-31.2021.5.02.0710 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - FRANCISCO JOSE DE FALCO
ADVOGADO - JULIANA MENDES TRENTINO
ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA
ADVOGADO - ELAINE TABUAS YAMASCHITA
RECORRENTE - MARILUCI KAZUE SHIMABUKURO
ADVOGADO - ALINE POSSETTI MATTIAZZO
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - FRANCISCO JOSE DE FALCO
ADVOGADO - JULIANA MENDES TRENTINO
ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA
ADVOGADO - ELAINE TABUAS YAMASCHITA
RECORRIDO - MARILUCI KAZUE SHIMABUKURO
ADVOGADO - ALINE POSSETTI MATTIAZZO

Ordem: 8
Número do Processo: 1001286-42.2020.5.02.0057 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

12

Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO
RECORRENTE - DOMENICO ALEXANDRE CUNIAL
ADVOGADO - Haristeu Alexandro Braga do Valle
ADVOGADO - DEBORA GUIZILIM
Polo Passivo:

RECORRIDO - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO
RECORRIDO - DOMENICO ALEXANDRE CUNIAL
ADVOGADO - Haristeu Alexandro Braga do Valle
ADVOGADO - DEBORA GUIZILIM

Ordem: 9
Número do Processo: 1001382-90.2020.5.02.0434 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - TECNOSONDA S A

ADVOGADO - NANCI TATIANE BASTOS CALMON
ADVOGADO - MARIA MONIKA THEODORO DELLI
Polo Passivo:
RECORRIDO - DAVID MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO - JACKELINE ALVES GARCIA LOURENCO

Ordem: 10
Número do Processo: 1001417-77.2022.5.02.0467 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE - SERGIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR
Polo Passivo:
RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO - SERGIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR

13

Ordem: 11
Número do Processo: 1001427-89.2017.5.02.0017 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO - FABIOLA MARQUES
ADVOGADO - CLAUDIA JOSE ABUD
ADVOGADO - Jeniffer Simoni Morbi Piga
ADVOGADO - DALILA FELIX DAMIAN
RECORRENTE - PATRICIA CARPI GONSALVES
ADVOGADO - ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO - FABIOLA MARQUES
ADVOGADO - CLAUDIA JOSE ABUD
ADVOGADO - Jeniffer Simoni Morbi Piga
ADVOGADO - DALILA FELIX DAMIAN
RECORRIDO - PATRICIA CARPI GONSALVES
ADVOGADO - ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA

Ordem: 12
Número do Processo: 1001726-51.2022.5.02.0030 - ROT
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - ALESSANDRO SALOME LEMOS JOAQUIM
ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS
ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS
ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS
Polo Passivo:
RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO - RICARDO LOPES GODOY

Ordem: 13
Número do Processo: 1001964-82.2022.5.02.0608 - AIRO
Relator: MAURO VIGNOTTO
Revisor: RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA

Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

14

AGRAVANTE - ALEXIA BRENDA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO - FELIPE HENRIQUE MUNHOZ PAVANELLI

Polo Passivo:

AGRAVADO - IRAMAR PARADA - ME

ADVOGADO - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES

Sala: EDs (4) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000372-34.2021.5.02.0706 - ROT

Relator: SIMONE FRITSCHY LOURO

Revisor: MAURO VIGNOTTO

Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

ADVOGADO - EDUARDO ALCÂNTARA LOPES

RECORRENTE - BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO - FABRICIO DOS REIS BRANDAO

ADVOGADO - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ

ADVOGADO - BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI

RECORRENTE - PROMOTIVA S.A.

ADVOGADO - CAROLINA LOUZADA PETRARCA

Polo Passivo:

RECORRIDO - WILLIAM INTERMEDIACOES COMERCIAIS E NEGOCIOS LTDA - ME

RECORRIDO - PSG CORRETORA E TELEVENDAS EIRELI - ME

RECORRIDO - W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME

RECORRIDO - SOLANGE SILVA DE JESUS

ADVOGADO - AUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO - DENISE FERREIRA DE ANDRADE

Ordem: 2

Número do Processo: 1001079-61.2021.5.02.0363 - ROT

Relator: SIMONE FRITSCHY LOURO

Revisor: SIMONE FRITSCHY LOURO

Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA

ADVOGADO - CLECI FRIZAO

Polo Passivo:

15

RECORRIDO - EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - TIAGO ALVES DA CRUZ

Sala: EDs (6) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001388-44.2021.5.02.0020 - ROT

Relator: VALERIA PEDROSO DE MORAES

Revisor: BIANCA BASTOS

Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO - VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

ADVOGADO - FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

ADVOGADO - ERICK GONCALVES AFONSO MAUES

ADVOGADO - CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO

ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ

RECORRENTE - MARCIO DINIZ PACIOLI

ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI

Polo Passivo:

RECORRIDO - SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO - VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

ADVOGADO - FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

ADVOGADO - ERICK GONCALVES AFONSO MAUES

ADVOGADO - CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO

ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ
RECORRIDO - MARCIO DINIZ PACIOLI
ADVOGADO - ADRIANO JOAO BOLDORI

Sala: EDs (7) - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1
Número do Processo: 1000856-22.2023.5.02.0078 - RORSum
Relator: VALERIA PEDROSO DE MORAES
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 5
Polo Ativo:
RECORRENTE - EDILANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO - LUIS CLAUDIO MARQUES
Polo Passivo:
RECORRIDO - SOCIEDADE CONGREGACAO NOSSA SENHORA DE SION

16

ADVOGADO - IAN BANIC
RECORRIDO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI
ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS

Ordem: 2
Número do Processo: 1001103-59.2021.5.02.0082 - ROT
Relator: VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor: SIMONE FRITSCHY LOURO
Orgão Julgador: 9ª Turma - Cadeira 5
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ADVOGADO - CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECORRENTE - ADRIANA CZERKES FARRE
ADVOGADO - Luis Carlos Moro
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ADVOGADO - CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECORRIDO - ADRIANA CZERKES FARRE
ADVOGADO - Luis Carlos Moro

17

11ª Turma
Pauta
Pauta da Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Sessão **Ordinária** TOTALMENTE **VIRTUAL** de Julgamento de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da **11ª Turma** do dia **13.05.2024** (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos **Ato GP 55/2023**.

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, **Embargos de Declaração** e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Sala: Sala 1 (ED) - WILMA G. S. Hernandes

Número do Processo: 1000346-23.2023.5.02.0041 - ROT
Relator: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
RECORRENTE - VANESSA PEREIRA SILVA
ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
RECORRIDO - VANESSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL

Número do Processo: 1001235-05.2016.5.02.0014 - ROT
Relator: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO - MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD
Polo Passivo:
RECORRIDO - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO - TAUBE GOLDENBERG
RECORRIDO - GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO - FERNANDO POSSANI

Número do Processo: 1001283-94.2022.5.02.0614 - ROT
Relator: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO - TARCISIO RODOLFO SOARES
Polo Passivo:
RECORRIDO - ALINE SANDRA GALERANI
ADVOGADO - VALDSON ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO - ETELVINA CORREA PINHEIRO

Sala: Sala 2a (ED) - RICARDO V. Luduvice

Número do Processo: 0036200-22.2007.5.02.0085 - AP
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
AGRAVANTE - JOAO SOARES PIRES
ADVOGADO - NIVALDO ROQUE
Polo Passivo:
AGRAVADO - ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC
ADVOGADO - CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO - MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA

Número do Processo: 1000260-30.2023.5.02.0016 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
RECORRENTE - ROBERTA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ
Polo Passivo:
RECORRIDO - EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
RECORRIDO - ROBERTA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO - JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ

Número do Processo: 1000313-95.2023.5.02.0473 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
REPRESENTANTE - SILVIA MARIA SILVA VASCO
RECORRENTE - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - JOSE PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO - GIANITALO GERMANI
RECORRENTE - ENZO MIGUEL BORGES DA SILVA VASCO
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA
Polo Passivo:
REPRESENTANTE - SILVIA MARIA SILVA VASCO
RECORRIDO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - JOSE PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO - GIANITALO GERMANI
RECORRIDO - ENZO MIGUEL BORGES DA SILVA VASCO
ADVOGADO - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - MARCOS ALVES FERREIRA

Número do Processo: 1000563-08.2023.5.02.0028 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - ARTHUR DAUN PEREIRA
ADVOGADO - BRUNO BRANDAO DE ARAUJO
Polo Passivo:
RECORRIDO - DECOLAR. COM LTDA.
ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI
RECORRIDO - MEDIACAO ONLINE-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TECNOLOGICA LTDA
ADVOGADO - RODRIGO BRUNO NAHAS

Número do Processo: 1000884-70.2018.5.02.0302 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:
RECORRENTE - IBERO CRUZEIROS LTDA
ADVOGADO - LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES
RECORRENTE - COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO - LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES
RECORRENTE - TALES SCAFURO SILVA
ADVOGADO - NUREDIN AHMAD ALLAN
Polo Passivo:
RECORRIDO - IBERO CRUZEIROS LTDA
ADVOGADO - LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES
RECORRIDO - TALES SCAFURO SILVA
ADVOGADO - NUREDIN AHMAD ALLAN
RECORRIDO - COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADVOGADO - LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES

Número do Processo: 1001208-10.2022.5.02.0435 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - Maria de Fátima Conceição Cunha
ADVOGADO - Armindo Baptista Machado
RECORRENTE - EMANUELLY FRANCINY FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JEANINE PEREIRA INES
ADVOGADO - PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - Maria de Fátima Conceição Cunha
ADVOGADO - Armindo Baptista Machado
RECORRIDO - EMANUELLY FRANCINY FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - JEANINE PEREIRA INES
ADVOGADO - PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES

Número do Processo: 1001591-74.2021.5.02.0062 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - RESOURCE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRENTE - RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
Polo Passivo:
RECORRIDO - RPMA PARTICIPACOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO - ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO
RECORRIDO - RESOURCE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRIDO - RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO - MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRIDO - ALEXANDRE DE BARROS RAGOGNETTE
ADVOGADO - JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Sala: Sala 2 - MF (ED) - RICARDO V. Luduvice

Número do Processo: 1000144-63.2022.5.02.0079 - ROT
Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2
Polo Ativo:
RECORRENTE - JOAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA
Polo Passivo:
RECORRIDO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO - BRUNA APARIZ DE CESARE
ADVOGADO - JULIANA APARECIDA ARTHUSO
ADVOGADO - RENATA NOBREGA FREIRE AIRES

Sala: Sala 8-F (ED) - LÍBIA da Graça Pires

Número do Processo: 1001175-88.2023.5.02.0401 - ROT
Relator: LIBIA DA GRACA PIRES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
RECORRENTE - DIVA AMALIA DE OLIVEIRA TEMPONI
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

RECORRIDO - DIVA AMALIA DE OLIVEIRA TEMPONI
ADVOGADO - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO - JOSE EYMARD LOGUERCIO

Sala: Sala 8-E (ED) - LÍBIA da Graça Pires

Número do Processo: 0001905-72.2012.5.02.0023 - AP
Relator: LIBIA DA GRACA PIRES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4
Polo Ativo:
AGRAVANTE - FERNANDA DALPRA OLIVEIRA DE ANTAS
ADVOGADO - FLAVIO ANTAS CORREA
Polo Passivo:
AGRAVADO - TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Número do Processo: 1000554-59.2022.5.02.0035 - ROT
Relator: LIBIA DA GRACA PIRES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4
Polo Ativo:
RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
RECORRENTE - LUCIANA PEREIRA HOPKA
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI
ADVOGADO - FAUSTO MARCASSA BALDO
Polo Passivo:
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
RECORRIDO - LUCIANA PEREIRA HOPKA
ADVOGADO - DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO SQUILLACI
ADVOGADO - FAUSTO MARCASSA BALDO

Número do Processo: 1001594-50.2017.5.02.0068 - AP
Relator: LIBIA DA GRACA PIRES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4
Polo Ativo:
AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE
ADVOGADO - LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA
ADVOGADO - MARCIA SANZ BURMANN
ADVOGADO - ANA PAULA FERNANDES
ADVOGADO - Maria Helena Autuori Rosa
Polo Passivo:
AGRAVADO - GUALTER WILLIAN DE SOUZA
ADVOGADO - LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

Sala: Sala 8S (ED) - LÍBIA da Graça Pires

Número do Processo: 1000472-30.2023.5.02.0411 - ROT
Relator: LIBIA DA GRACA PIRES
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5
Polo Ativo:
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRENTE - KIMBERLY CHRISTINE CORREA LIMA
ADVOGADO - JHONATAN PINATI
ADVOGADO - LEONARDO CESAR GOMES GARCIA
Polo Passivo:
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRIDO - KIMBERLY CHRISTINE CORREA LIMA
ADVOGADO - JHONATAN PINATI
ADVOGADO - LEONARDO CESAR GOMES GARCIA

Sala: Sala 10.3-L (ED) - M. FÁTIMA da Silva

Número do Processo: 1000748-59.2022.5.02.0714 - ROT
Relator: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Orgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - SILVANA BASSI
ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI
Polo Passivo:
RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDACAO CASA - SP

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

1ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1000385-09.2024.5.02.0001
RECLAMANTE ADAO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	HSR REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 211679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HSR REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **HSR REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 48.516.233/0001-78**

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA HSR REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000385-09.2024.5.02.0001, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ADAO GONCALVES DOS SANTOS contra HSR REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA VIRTUAL** que ocorrerá no dia **06/05/2024 10:40**.

Os dados para acesso da sala virtual de audiência encontram-se no despacho/certidão proferido nos autos.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ACum-1000075-03.2024.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA, CNPJ: 27.692.290/0001-38**

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA**, acerca da Ação de Cumprimento, Processo PJe nº 1000075-03.2024.5.02.0001, apresentada pelo(a) AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO contra TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** que ocorrerá no dia **23/07/2024 10:10**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001435-07.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	ELIANE XAVIER GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.812.635/0001-03; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ: 71.832.679/0001-23; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, CNPJ: 62.070.362/0001-06**

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001435-07.2023.5.02.0001, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ELIANE XAVIER GONCALVES contra S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP e outros (2), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** que ocorrerá no dia **11/06/2024 10:30**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000190-63.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA ELZA SILVA DOS ANJOS PINTO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	LEANDRO BUENO SANTANA
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELZA SILVA DOS ANJOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d785d proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID b198233 - Intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000684-83.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	MEIRILANIA ARAUJO BARROS
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO(OAB: 471905/SP)
RECLAMADO	JPS MULTISSERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO ECLAT

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRILANIA ARAUJO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21402f7

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 28/05/2024 às 11:30**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;
- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83229847758?pwd=K1lMcUpkalo5MGlaVlQySExNWkZSQT09

- **ID. da reunião:** 832 2984 7758
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;
- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"
"1ª recda - nome"
"2ª recda - nome"
"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Nome - test recte"
"Nome - test 1ª recda"
"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput,

do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Citem-se os(as) reclamados(as), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000462-18.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	NAYARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	SERASA S.A.
RECLAMADO	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECLAMADO	BBRANDS HOLDING PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ce883 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Diante da notificação devolvida pela EBCT com a informação MUDOU-SE, intime o reclamante para que indique novo meio para citação da reclamada PORTOCRED SA no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0140200-10.2002.5.02.0001

RECLAMANTE	DJACIR CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
ADVOGADO	MARIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 107632/SP)
RECLAMADO	ROCHA S/A PARTICIPACOES
RECLAMADO	TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S A
RECLAMADO	MARIA CELINA DE SOUSA ROCHA
RECLAMADO	WALMIR JOSE CASTRO DA ROCHA
RECLAMADO	HERCY CASTELAIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DJACIR CANDIDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a279ff7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON CARVALHO DAMACENO

DESPACHO

1 - Diante das diversas tentativas frustradas de localizar bens em nome dos executados e considerando que o feito aguarda penhora no rosto de outro processo, defiro tão somente o sobrestamento do feito (276).

2 - Restando frustrada a execução no outro processo, deverá o exequente, independentemente de intimação, comunicar o fato nos autos e indicar meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

3 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0148600-28.1993.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	MARIA RITA RODRIGUES(OAB: 106191/SP)
ADVOGADO	LUCINA CONCEICAO DE ARAUJO(OAB: 122871/SP)
RECLAMADO	FERNANDO PRADA
ADVOGADO	CLESLEI RENATO BATISTA(OAB: 292022/SP)
RECLAMADO	RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES
RECLAMADO	VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO	CALFAT SA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALFAT SA
- FERNANDO PRADA
- RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980010a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DESPACHO

1 - Nos termos do V. Acórdão que rejeitou a prescrição intercorrente determinando o prosseguimento do feito como entender este Juízo e não tendo a parte exequente fornecido meios adequados e eficazes para prosseguimento da execução, além de todos os já realizados por este Juízo executório sem sucesso, determino o sobrestamento do feito (276), aguardando a indicação de meios concretos/eficazes e que já não tenham sido tomados por este Juízo para efetivação desta execução, observado o disposto no artigo 11-A da CLT, com intimação pessoal da parte exequente.

2 - Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000970-66.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	ROBSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8196d04 proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID c37505c - Intime-se o reclamante acerca da impugnação de cálculos ofertada pela reclamada, observando-se o devido a título de FGTS. Quanto aos juros, calculam-se estes até a data do requerimento da recuperação judicial. Inteligência do art. 9º , II , da

Lei nº 11.101 /2005, e do art. 406 do Código Civil. Prazo 10 dias. Persistindo a divergência, voltem conclusos para análise e eventual designação de perícia técnica.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0148600-28.1993.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA
ADVOGADO	MARIA RITA RODRIGUES(OAB: 106191/SP)
ADVOGADO	LUCINA CONCEICAO DE ARAUJO(OAB: 122871/SP)
RECLAMADO	FERNANDO PRADA
ADVOGADO	CLESLEI RENATO BATISTA(OAB: 292022/SP)
RECLAMADO	RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES
RECLAMADO	VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO	CALFAT SA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980010a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DESPACHO

1 - Nos termos do V. Acórdão que rejeitou a prescrição intercorrente determinando o prosseguimento do feito como entender este Juízo e não tendo a parte exequente fornecido meios adequados e eficazes para prosseguimento da execução, além de todos os já realizados por este Juízo executório sem sucesso, determino o sobrestamento do feito (276), aguardando a indicação de meios concretos/eficazes e que já não tenham sido tomados por este Juízo para efetivação desta execução, observado o disposto no artigo 11-A da CLT, com intimação pessoal da parte exequente.

2 - Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000970-66.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	ROBSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8196d04 proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID c37505c - Intime-se o reclamante acerca da impugnação de cálculos ofertada pela reclamada, observando-se o devido a título de FGTS. Quanto aos juros, calculam-se estes até a data do requerimento da recuperação judicial. Inteligência do art. 9º , II , da Lei nº 11.101 /2005, e do art. 406 do Código Civil. Prazo 10 dias. Persistindo a divergência, voltem conclusos para análise e eventual designação de perícia técnica.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0052200-58.2007.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA GILDA BORGES SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	AREMILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA E SOUZA(OAB: 386140/SP)
RECLAMADO	MILTAO RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 238431/SP)
RECLAMADO	RENATA RIANI
RECLAMADO	DEBORA RIANI
RECLAMADO	SONIA KAHAWACH
RECLAMADO	CONCHILIAS E DELICIAS ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO ALVES MESQUITA(OAB: 324947/SP)
RECLAMADO	FRANCINE JOINOVICI
RECLAMADO	CRISALDA RIANI
RECLAMADO	LANCHES AS BAMBINAS LTDA
RECLAMADO	JUCILEIDE APARECIDA GOMES SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA ABELLAN BOVOLON(OAB: 341431/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA E SOUZA(OAB: 386140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GILDA BORGES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a6617 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1 - Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Petição interposto de forma tempestiva pelo agravante, nos termos do art. 897, “a” e §1º da CLT, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso.

2 - Contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0052200-58.2007.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA GILDA BORGES SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	AREMILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA E SOUZA(OAB: 386140/SP)
RECLAMADO	MILTAO RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 238431/SP)
RECLAMADO	RENATA RIANI
RECLAMADO	DEBORA RIANI
RECLAMADO	SONIA KAHAWACH
RECLAMADO	CONCHILIAS E DELICIAS ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO ALVES MESQUITA(OAB: 324947/SP)
RECLAMADO	FRANCINE JOINOVICI
RECLAMADO	CRISALDA RIANI
RECLAMADO	LANCHES AS BAMBINAS LTDA
RECLAMADO	JUCILEIDE APARECIDA GOMES SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA ABELLAN BOVOLON(OAB: 341431/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA E SOUZA(OAB: 386140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AREMILTON SOUZA SANTOS
- CONCHILIAS E DELICIAS ROTISSERIE LTDA
- JUCILEIDE APARECIDA GOMES SANTOS
- MILTAO RESTAURANTE LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a6617 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1 - Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Petição interposto de forma tempestiva pelo agravante, nos termos do art. 897, “a” e §1º da CLT, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso.

2 - Contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001294-56.2021.5.02.0001

REQUERENTE	REINALDO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
REQUERIDO	AMBOLE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)
REQUERIDO	GJD COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)
REQUERIDO	BLITTZEN CENOGRAFIA E EVENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLA DENISE THEODORO(OAB: 100691/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a2537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Id. 18c08d9 e e19db01. Primeiramente, certifico que foi expedido ofício ao convênio SISBAJUD em nome de todos os executados.

2 - Pelo DEJT, intime o executado BLITTZEN CENOGRAFIA E EVENTOS S.A. acerca dos bloqueios realizados em suas contas bancárias nos importes de R$ 1.090,15 e R$ 2.020,00.

Após o prazo legal, os valores poderão ser liberados ao exequente.

3 - Decorrido o prazo sem impugnações, voltem os autos conclusos para análise da petição de Id. ea64967.

4 - Intime-se o Sr. Perito Antonio Carlos Pinheiro Serrano para adequação do laudo pericial aos termos do v.acórdão, no prazo de 20 dias, com vistas às partes e posterior conclusão para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001426-89.2016.5.02.0001

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE TAKAI RIVELLIS BUDINSKI(OAB: 312434/SP)
ADVOGADO	SALETE DA SILVA TAKAI(OAB: 110509/SP)
RECLAMADO	MIRIAN MAURICIO DE MELO
ADVOGADO	PAULO SERGIO SCHVEITZER(OAB: 21184/SC)
RECLAMADO	RIOPACK DISTRIBUIDORA PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS BONIFACIO DA SILVA(OAB: 28286/SC)
RECLAMADO	TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SCHVEITZER(OAB: 21184/SC)
ADVOGADO	MICHELE ZUCHINALLI(OAB: 31103/SC)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS WINKLER

ADVOGADO	IVAN CADORE(OAB: 26683/SC)
RECLAMADO	DISPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS BONIFACIO DA SILVA(OAB: 28286/SC)
RECLAMADO	JEAN MAYCON AMARAL
ADVOGADO	IVAN CADORE(OAB: 26683/SC)
RECLAMADO	WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS BONIFACIO DA SILVA(OAB: 28286/SC)
RECLAMADO	FABIANA MARA GAMA
RECLAMADO	PARANA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717a347 proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID 8a715f3 - Intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001294-56.2021.5.02.0001

REQUERENTE	REINALDO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
REQUERIDO	AMBOLE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)
REQUERIDO	GJD COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)
REQUERIDO	BLITTZEN CENOGRAFIA E EVENTOS S.A.
ADVOGADO	CARLA DENISE THEODORO(OAB: 100691/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLITTZEN CENOGRAFIA E EVENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a2537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Id. 18c08d9 e e19db01. Primeiramente, certifico que foi expedido ofício ao convênio SISBAJUD em nome de todos os executados.

2 - Pelo DEJT, intime o executado BLITTZEN CENOGRAFIA E EVENTOS S.A. acerca dos bloqueios realizados em suas contas bancárias nos importes de R$ 1.090,15 e R$ 2.020,00.

Após o prazo legal, os valores poderão ser liberados ao exequente.

3 - Decorrido o prazo sem impugnações, voltem os autos conclusos para análise da petição de Id. ea64967.

4 - Intime-se o Sr. Perito Antonio Carlos Pinheiro Serrano para adequação do laudo pericial aos termos do v.acórdão, no prazo de 20 dias, com vistas às partes e posterior conclusão para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001146-74.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	LEONARDO MENEZES DA GRACA
ADVOGADO	ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES(OAB: 90713/RJ)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ ROCHA HERMANO(OAB: 212587/RJ)
ADVOGADO	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KARINA MOREIRA CASTRO(OAB: 239075/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MENEZES DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1500a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001146-74.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	LEONARDO MENEZES DA GRACA
ADVOGADO	ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES(OAB: 90713/RJ)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ ROCHA HERMANO(OAB: 212587/RJ)
ADVOGADO	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KARINA MOREIRA CASTRO(OAB: 239075/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1500a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001146-74.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	LEONARDO MENEZES DA GRACA
ADVOGADO	ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES(OAB: 90713/RJ)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ ROCHA HERMANO(OAB: 212587/RJ)
ADVOGADO	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KARINA MOREIRA CASTRO(OAB: 239075/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1500a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001056-08.2019.5.02.0001

REQUERENTE	FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	ANDALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACESSIBILIDADE LTDA

ADVOGADO	CHARLES SANDRO ANDRE DA SILVA(OAB: 288936/SP)
REQUERIDO	ADRIANO AVERSANI RAIS
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89105e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para ciência acerca dos esclarecimentos periciais.

2 - Ao mais, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001056-08.2019.5.02.0001

REQUERENTE	FLORISVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	ANDALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACESSIBILIDADE LTDA
ADVOGADO	CHARLES SANDRO ANDRE DA SILVA(OAB: 288936/SP)
REQUERIDO	ADRIANO AVERSANI RAIS
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACESSIBILIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89105e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para ciência acerca dos esclarecimentos periciais.

2 - Ao mais, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0130200-19.2000.5.02.0001

RECLAMANTE	EDMILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	ROMILDO VITURINO BORGES FILHO
RECLAMADO	GISLENE NARCISO
ADVOGADO	SHIRLEY REGINA ALGARVE(OAB: 164911/SP)
ADVOGADO	MONICA GOMES DE ANDRADE(OAB: 157906/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA SANTA ROSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d64f941 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - O art. 833, inciso IV do CPC expressamente aduz que os proventos de aposentadoria e os salários são impenhoráveis, bem como o seu §2º traz exceção à impenhorabilidade apenas a espécie "prestação alimentícia", não englobando o crédito trabalhista.

Nesse sentido, OJ nº 153 da SDI-II:

"153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)- Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

No mesmo sentido, a Súmula nº 21 deste E.TRT:

"*21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014- DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014) Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos."*

Dessa forma, indefiro a expedição de ofício e a penhora pretendida.

2 - Intime o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000084-33.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA LUANA DE LIMA SOARES
ADVOGADO	ROBERTO ALVARES GIMENES DE JESUZ(OAB: 177390/SP)
RECLAMADO	KILOS CASA GRANDE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA BATISTA(OAB: 171422/SP)
RECLAMADO	KACIQUE RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA(OAB: 67456/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI(OAB: 292111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KACIQUE RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
- KILOS CASA GRANDE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73567af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CECILIA DA SILVA CAMPELO

DESPACHO

1 - Tendo em vista a solicitação realizada via e-mail, envie os autos eletrônicos ao Núcleo de Conciliação (CEJUSC).

2 - Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001088-60.2020.5.02.0071

RECLAMANTE	VALDEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	APARECIDA DONIZETE DA SILVA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fcf5d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

#id:c42e832

1 - Considerando o encaminhamento de ofício sob id.66ec2e1, aguarde-se, por ora, sua resposta pelo prazo determinado na decisão id.a29290c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000084-33.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA LUANA DE LIMA SOARES
ADVOGADO	ROBERTO ALVARES GIMENES DE JESUZ(OAB: 177390/SP)
RECLAMADO	KILOS CASA GRANDE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA BATISTA(OAB: 171422/SP)
RECLAMADO	KACIQUE RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA(OAB: 67456/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI(OAB: 292111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUANA DE LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73567af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CECILIA DA SILVA CAMPELO

DESPACHO

1 - Tendo em vista a solicitação realizada via e-mail, envie os autos eletrônicos ao Núcleo de Conciliação (CEJUSC).

2 - Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000239-65.2024.5.02.0001

REQUERENTE	CINTIA SENA DUARTE DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
REQUERIDO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SENA DUARTE DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12e52a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA SEGUNDO CABRERA

DESPACHO

IDs. bf94af2 e 2138850

1 - Considerando que a reclamada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL está dispensado da garantia do Juízo nos termos do artigo 899, § 10, da CLT e ainda que a medida é tempestiva, processe-se os Embargos à Execução.

2 - Intime o exequente para que responda em 5 dias.

3 - Após, solicite esclarecimentos ao sr. perito contábil RODRIGO DE BARROS VEDANA no prazo de 5 dias.

4 - Quanto ao depósito de ID. b03944e, aguarde-se, por ora.

5 - Cumprido ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI

MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000239-65.2024.5.02.0001

REQUERENTE	CINTIA SENA DUARTE DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
REQUERIDO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS FRANCO(OAB: 143870/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TICKET SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12e52a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA SEGUNDO CABRERA

DESPACHO

IDs. bf94af2 e 2138850

1 - Considerando que a reclamada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL está dispensado da garantia do Juízo nos termos do artigo 899, § 10, da CLT e ainda que a medida é tempestiva, processe-se os Embargos à Execução.

2 - Intime o exequente para que responda em 5 dias.

3 - Após, solicite esclarecimentos ao sr. perito contábil RODRIGO DE BARROS VEDANA no prazo de 5 dias.

4 - Quanto ao depósito de ID. b03944e, aguarde-se, por ora.

5 - Cumprido ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI

MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000646-38.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ROZIMEIRE MIRIAM DE SOUZA MONTOVANI
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	CASA ELETRONICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZIMEIRE MIRIAM DE SOUZA MONTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ebd7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se

encontram partes/advogados(as)/testemunhas;

- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Primeiramente, necessário consignar que a reclamante distribuiu o processo nº 1000004-65.2024.5.02.0012 perante a 12ª VT/SP com pedidos diversos do presente feito, tendo sido recusada a dependência.

Importante consignar ainda que houve a marcação de perícia médica no processo supra indicado.

2 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 26/06/2024 às 13:30**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

3 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

4 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82261661081?pwd=d041TjhNVi8vUzQ4Uis5Y1piNHpQQT09

- **ID. da reunião:** 822 6166 1081
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

5 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

6 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

7 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

8 - Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se o(a) reclamado(a), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-16.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	MARIA ROSANE DE SOUSA
ADVOGADO	JANAINA ROSENDO DOS SANTOS(OAB: 323039/SP)
RECLAMADO	MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSANE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7945fbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Inicialmente, defiro a habilitação dos seguintes herdeiros de MARIA ROSANE DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - CPF: 172.382.678-29:

- GILMAR MARCOS DE SOUZA - CPF: 032.774.848-66 (viúvo);
- ANIELE MARIA DE SOUZA - CPF: 389.402.178-02 (filha maior de idade);
- ANDREIA MARIA DE SOUZA - CPF: 393.834.868-21 (filha maior de idade);
- AMANDA MARIA DE SOUZA - CPF: 433.310.548-01 (filha maior de idade);
- ANDERSON LUIS DE SOUZA - CPF: 394.715.238-85 (filho maior de idade).

A representação de todos os herdeiros acima indicados encontra-se regularizada conforme a juntada das procurações.

2 - Intime a parte reclamante para que cumpra as determinações abaixo indicadas no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

- junte cópia do RG do herdeiro ANDERSON LUIS DE SOUZA - CPF: 394.715.238-85;
- informe por qual motivo a herdeira ADRIANA MARIA DE SOUSA - CPF: 302.734.068-92 (filha maior de idade - ID. 20c1a8d - 25/04/24) não se encontra habilitada nos autos, indicando o seu endereço para a citação do presente processo.

Se for o caso, deverá a patrona juntar a procuração da referida herdeira a fim de regularizar a representação processual.

3 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 28/05/2024 às 11:15**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

4 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

5 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;
- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:** https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83713451319?pwd=T200ZUdNZm5qR1k0dE8wY29zTCs4QT09
- **ID. da reunião:** 837 1345 1319
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;
- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

6 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

7 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

8 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

9 - Cite-se o(a) reclamado(a), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000680-46.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	DEBORA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE APARECIDO FIDELES DA SILVA(OAB: 490133/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987cec1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 26/06/2024 às 13:15**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou

seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89604136901?pwd=MktQbUh5NEZKUnU4YXpUams0ODJwUT09

- **ID. da reunião:** 896 0413 6901
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se o(a) reclamado(a), via Sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000460-48.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE RUMAN(OAB: 176468/SP)
ADVOGADO	TAIS HELENA VICENZI(OAB: 57180/RS)
RECLAMADO	ICON IT SOLUTIONS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEFICENCIA
RECLAMADO	FACILITY MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 491814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba45c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

ID. cfa0b07

1 - Ante a devolução da EBCT com a informação de "MUDOU-SE", intime a parte reclamante para que indique o atual endereço da reclamada no prazo de 5 dias, **devendo juntar cópia do contrato social e/ou ficha cadastral JUCESP SIMPLIFICADA** para eventual citação na pessoa de seus sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000486-46.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	BRUNA SANTOS DOS PASSOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA(OAB: 243128/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA HAMONIR PINHEIROS LTDA
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA HAMONIR PERDIZES LTDA
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA HAMONIR MOEMA LTDA
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA HAMONIR SANTO AMARO LTDA
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA HAMONIR MORUMBI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTOS DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0236a1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

1 - Ante as certidões negativas para citação das reclamadas (IDs e5c88a6; a5f0c1d; 24d5ed2; 83008b2), intime a parte reclamante para que indique o atual endereço das reclamadas no prazo de 5 dias, **devendo juntar cópia do contrato social e/ou ficha cadastral JUCESP SIMPLIFICADA** para eventual citação na pessoa de seus sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001918-37.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENNIPHER BORGES BRITES(OAB: 411573/SP)
ADVOGADO	VERONICA AQUINO BORGES(OAB: 387850/SP)
RECLAMADO	LIFEMEN CLINICALS PARTICIPACOES E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELO DEPICOLI DIAS(OAB: 195809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45ec8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001810-08.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	BIVIK CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIVIK CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876ab27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

1 - Considerando a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual designando julgamento para o dia 17/05/2024 às 08:06 horas.

Facultado às partes o prazo comum de 2 dias para razões finais.

Ficam as partes cientes da sentença, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

3 - Ao mais, envie o processo concluso para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001918-37.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENNIPHER BORGES BRITES(OAB: 411573/SP)
ADVOGADO	VERONICA AQUINO BORGES(OAB: 387850/SP)
RECLAMADO	LIFEMEN CLINICALS PARTICIPACOES E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELO DEPICOLI DIAS(OAB: 195809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFEMEN CLINICALS PARTICIPACOES E FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45ec8bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001810-08.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	BIVIK CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876ab27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

1 - Considerando a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual designando julgamento para o dia 17/05/2024 às 08:06 horas.

Facultado às partes o prazo comum de 2 dias para razões finais.

Ficam as partes cientes da sentença, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

3 - Ao mais, envie o processo concluso para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000176-40.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	MARINA SILVA MARQUES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6acdcfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000176-40.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	MARINA SILVA MARQUES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRSA SERVICOS LTDA.
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6acdcfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002211-39.2014.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA ELISANGELA LEITE FERREIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MARSSILA DE JESUS ALCANTARA DUARTE
RECLAMADO	MARSSILA DE JESUS ALCANTARA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISANGELA LEITE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f763f90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Ressalte-se que o exequente formulou em apenas uma petição inúmeros atos executórios.

Entende este Juízo ser inviável a apreciação simultânea de tantos atos executórios, indo de encontro aos princípios da economia e celeridade processuais, uma vez que a satisfação de um único ato executório pode resultar na quitação integral da execução.

02. Intime-se o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0154500-69.2005.5.02.0001

RECLAMANTE	HIROYUKI TAKASU JÚNIOR
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f368b4d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

Tendo em vista que os depósitos antigos não foram migrados aos sistemas eletrônicos do SIF/SISCONDJ, não há como realizar a transferência na conta indicada.

Sendo assim, libere-se o depósito recursal realizado no dia

26/09/2007 no valor de R$ 2.725,15 em favor da reclamada ATENTO BRASIL S/A - CNPJ: 02.879.250.0001-79, valendo a presente decisão como **OFÍCIO JUDICIAL**.

Caberá à interessada comparecer perante a CEF portando o presente ofício, assim como a cópia do depósito recursal, a fim de levantar o valor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCP-1000795-14.2017.5.02.0001

EXEQUENTE	SAMOEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
EXECUTADO	MARIA JOSE CARDOSO DE ALMEIDA ROCHA
EXECUTADO	VIA MESTRA INTERMODAL LTDA
EXECUTADO	ANEDU COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME
EXECUTADO	RODRIGO ROBATINI LEME
EXECUTADO	MARIA ANTONIA DA SILVA
EXECUTADO	AFONSO PEREIRA BORGES NETO
EXECUTADO	IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMOEL TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e601dc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - O art. 833, inciso IV do CPC expressamente aduz que os proventos de aposentadoria e os salários são impenhoráveis, bem como o seu §2º traz exceção à impenhorabilidade apenas a espécie "prestação alimentícia", não englobando o crédito trabalhista.

Nesse sentido, OJ nº 153 da SDI-II:

"153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)- Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

No mesmo sentido, a Súmula nº 21 deste E.TRT:

"*21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014- DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014) Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos."*

Dessa forma, indefiro a expedição do ofício requerido.

2 - Intime o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-15.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	SERGIO COSME SEPULVEDA URREA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BERTOLOTTI BRAGA(OAB: 99807/MG)
RECLAMADO	FOUR SOLUCOES E SERVICOS ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS DAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUR SOLUCOES E SERVICOS ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIO EM GERAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed54d11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Expeça-se mandado de para penhora e avaliação de bens livres da 2ª reclamada.

02. Com o resultado, intime o exequente para que tome ciência e indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-15.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	SERGIO COSME SEPULVEDA URREA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BERTOLOTTI BRAGA(OAB: 99807/MG)
RECLAMADO	FOUR SOLUCOES E SERVICOS ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS E COMERCIO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS DAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO COSME SEPULVEDA URREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed54d11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Expeça-se mandado de para penhora e avaliação de bens livres da 2ª reclamada.

02. Com o resultado, intime o exequente para que tome ciência e indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002117-33.2010.5.02.0001

RECLAMANTE	ILDEU EFIGENIO GOMES
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ROSINEIA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ROSINEIA SILVA DE OLIVEIRA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDEU EFIGENIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64e754 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

ID. c2c7997

1 - Tendo em vista que, ademais de a diligência ora requerida não trazer qualquer efeito concreto para a satisfação da execução, o

meio indireto de execução requerido pelo exequente trata-se de medida que pode acarretar restrição a direito fundamental constitucionalmente garantido, não havendo como deferir tal medida sem que existam nos autos elementos que justifiquem sua adoção, sendo que o mero inadimplemento do crédito exequendo não preenche tal requisito. Indefiro.

2 - intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, ademais de se abster de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC).

3 - No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente por edital e por correios.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-38.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	CAUANE BISPO PLACIDO
ADVOGADO	JOANA PRISCILA MENEZES(OAB: 277786/SP)
RECLAMADO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07898b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **Audiência UNA** de forma **PRESENCIAL** para o dia **09/05/2024, às 10:40**, portanto, devendo as partes comparecerem na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001, Bloco A, 3º andar, sob as penas da Lei.

2 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

3 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

4 - Intime-se e cite-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-38.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	CAUANE BISPO PLACIDO
ADVOGADO	JOANA PRISCILA MENEZES(OAB: 277786/SP)
RECLAMADO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUANE BISPO PLACIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07898b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **Audiência UNA** de forma **PRESENCIAL** para o dia **09/05/2024, às 10:40**, portanto, devendo as partes comparecerem na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001, Bloco A, 3º andar, sob as penas da Lei.

2 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

3 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

4 - Intime-se e cite-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-21.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80000d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

À elevada consideração de V.Exª.

São Paulo,25/04/2024

Alan Andrade Vasconcellos

Técnico Judiciário

Considerando-se a impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 1078 - id.81a66f6, intime-se o sr perito pra que preste seus esclarecimentos, em 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-21.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO MARTINS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80000d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

À elevada consideração de V.Exª.

São Paulo,25/04/2024

Alan Andrade Vasconcellos

Técnico Judiciário

Considerando-se a impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 1078 - id.81a66f6, intime-se o sr perito pra que preste seus esclarecimentos, em 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001231-31.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	SAMUEL ZINGA QUINANGA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	MARIA EDUARDA MELO KOMESSU
RECLAMADO	MANDIOCA COZINHA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ZINGA QUINANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f010f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON CARVALHO DAMACENO

DESPACHO

ID eff49a0

1 - Indefiro a penhora do imóvel matrícula n° 149057 do 10º CRI/SP, uma vez que o bem ainda se encontra gravado com alienação fiduciária, conforme R 07.

Assim, o executado ainda se encontra somente com a posse do imóvel, sendo que a propriedade permanece com a entidade bancária, o que constitui óbice à penhora requerida, conforme artigo 22 e 23 da Lei 9514/97.

Nesse sentido a OJ 226 da SDI-1 do TST e entendimento do STF de que é indevida a penhora sobre bem alienado fiduciariamente por dívida de devedor fiduciário (executado), porque afronta o direito de propriedade (art. 5º, XXII, da CF), uma vez que, nesta hipótese, a propriedade, ainda que resolúvel, pertence ao credor fiduciante (Recurso Extraordinário nº 114.940-0/PA).

2 - Intime o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0260100-21.2001.5.02.0001

RECLAMANTE	MARILEIDE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SKY LIMITS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MOZART FRANCISCO MARTIN(OAB: 114682/SP)
RECLAMADO	LUCIA HELENA CASARIN SOARES ALMEIDA
RECLAMADO	SANDRA REGINA SALOMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY LIMITS CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e31d0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1 - Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Petição interposto de forma tempestiva pelo agravante, nos termos do art. 897, “a” e §1º da CLT, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso.

2 - Contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001799-76.2023.5.02.0001

AUTOR	ERIC SANTANA

ADVOGADO	GABRIEL COUTINHO AMATO(OAB: 471355/SP)
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933ede3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA SEGUNDO CABRERA

DESPACHO

ID. 9885ac5

1 - Considerando que o órgão público está dispensado da garantia do Juízo e ainda que a medida é tempestiva, processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante.

2 - Intime a executada para que responda em 5 dias.

3 - Após, solicite esclarecimentos ao sr. perito contábil FABIO NAGIB KERBEJ JUNIOR no prazo de 5 dias.

4 - Cumprido ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001341-06.2016.5.02.0001

RECLAMANTE	ROSINEIDE RODRIGUES MELO
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE RODRIGUES MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7eb8c3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Expeça-se ofício ao convênio CNIB e INFOJUD – DOI através do GAEPP.

2 - Com a resposta do convênio, intime o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-83.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	MANOEL HUMBERTO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE BRUNELLI DONOSO(OAB: 235382/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL GUANAPUS
ADVOGADO	SILVIA REGINA BARBOSA LEITE(OAB: 110151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI SORRENTO
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECLAMADO	CODOMINIO EDIFICIO ALAN
ADVOGADO	WANDERLEY ANDRADE DA SILVEIRA(OAB: 300589/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDAS DA SERRA
ADVOGADO	GABRIEL TELO DE MOURA(OAB: 261337/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SINTRA
ADVOGADO	SANY BRASIL ALVES(OAB: 111472/SP)
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES(OAB: 442502/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LUIS ALVES(OAB: 111459/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTA FRANCISCA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)

RECLAMADO	MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	EDIFÍCIO DONA MATHILDE
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CODOMINIO EDIFICIO ALAN
- CONDOMINIO EDIFICIO SANTA FRANCISCA
- CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SINTRA
- CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI SORRENTO
- CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDAS DA SERRA
- EDIFÍCIO DONA MATHILDE
- EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
- MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
- RESIDENCIAL GUANAPUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941cccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

IDs. 9c14a65; 361661a; b4651ed; 83e3b80; 78ac9cb; a1896cc e 6244492

1 - Primeiramente, retifico o item 2 da decisão de ID. ae53738 para fazer constar ao seu final o texto correto "EM NOME DA EXECUTADA EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA., no lugar do texto incorreto: "em nome de todos os executados".

Em relação aos depósitos juntados nos autos pelas executadas, venham os autos conclusos para as devidas liberações.

2 - Quanto ao mais, aguardem os autos os depósitos restantes referentes aos parcelamentos efetuados nos autos pelas executadas, bem como o cumprimento da diligência de ID. c5052eb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-83.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	MANOEL HUMBERTO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE BRUNELLI DONOSO(OAB: 235382/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL GUANAPUS
ADVOGADO	SILVIA REGINA BARBOSA LEITE(OAB: 110151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI SORRENTO
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECLAMADO	CODOMINIO EDIFICIO ALAN
ADVOGADO	WANDERLEY ANDRADE DA SILVEIRA(OAB: 300589/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDAS DA SERRA
ADVOGADO	GABRIEL TELO DE MOURA(OAB: 261337/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE SINTRA
ADVOGADO	SANY BRASIL ALVES(OAB: 111472/SP)
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES(OAB: 442502/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LUIS ALVES(OAB: 111459/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTA FRANCISCA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	EDIFÍCIO DONA MATHILDE
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL HUMBERTO SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941cccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

IDs. 9c14a65; 361661a; b4651ed; 83e3b80; 78ac9cb; a1896cc e 6244492

1 - Primeiramente, retifico o item 2 da decisão de ID. ae53738 para fazer constar ao seu final o texto correto "EM NOME DA EXECUTADA EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA., no lugar do texto incorreto: "em nome de todos os executados".

Em relação aos depósitos juntados nos autos pelas executadas, venham os autos conclusos para as devidas liberações.

2 - Quanto ao mais, aguardem os autos os depósitos restantes referentes aos parcelamentos efetuados nos autos pelas executadas, bem como o cumprimento da diligência de ID. c5052eb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000667-47.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	THIAGO KEIKI YOSHIZAKI HIRAYAMA
ADVOGADO	MATHEUS TORRES DE ALMEIDA(OAB: 508198/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO KEIKI YOSHIZAKI HIRAYAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32482e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA (Una por videoconferência)** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 27/05/2024, às 09:40**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

Audiência das 9:40h – 1ª VT/SP - Sala 01

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81463283989?pwd=WnVXZ2ZsRHN4ditleHJCcTBhS2Ywdz09

Número da Reunião: 814 6328 3989

Senha: vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se

valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-11.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	David Wellington Costa(OAB: 235515/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5be3a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CECILIA DA SILVA CAMPELO

DESPACHO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do laudo pericial #id:511d047, no prazo de 5 dias.

2 - Cumprido ou no decurso do prazo, se necessário, serão solicitados esclarecimentos ao sr. perito no prazo de 5 dias. Considerando que este Juízo não aceita quesitos suplementares, ficam, desde já, indeferidos quesitos suplementares em sede de esclarecimentos periciais.

3 - Apresentados os esclarecimentos, caso haja ratificação integral do laudo pericial, desnecessários novos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-11.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	David Wellington Costa(OAB: 235515/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5be3a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CECILIA DA SILVA CAMPELO

DESPACHO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do laudo pericial #id:511d047, no prazo de 5 dias.

2 - Cumprido ou no decurso do prazo, se necessário, serão solicitados esclarecimentos ao sr. perito no prazo de 5 dias. Considerando que este Juízo não aceita quesitos suplementares, ficam, desde já, indeferidos quesitos suplementares em sede de esclarecimentos periciais.

3 - Apresentados os esclarecimentos, caso haja ratificação integral do laudo pericial, desnecessários novos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-88.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GISELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD(OAB: 257797/SP)
RECLAMADO	HERMANO GIOSA GOES

ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMANO GIOSA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486be09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

ID 6226254 - Considerando a comprovação de pagamento da 6ª parcela, aguarde-se o pagamento dos demais encargos conforme requerido em petição de ID. 1aab728. Prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-88.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GISELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD(OAB: 257797/SP)
RECLAMADO	HERMANO GIOSA GOES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486be09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

ID 6226254 - Considerando a comprovação de pagamento da 6ª parcela, aguarde-se o pagamento dos demais encargos conforme requerido em petição de ID. 1aab728. Prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000065-54.2016.5.02.0001

AUTOR	RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RÉU	JOAO DUARTE GUIMARAES FILHO
RÉU	ESTE SOLUCOES GEOTECNICAS LTDA
RÉU	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
RÉU	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RÉU	ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S A
ADVOGADO	MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)
RÉU	PAULO EMANUEL HUET MACHADO
RÉU	GEOTECNIA E FUNDACOES ESTE LTDA
ADVOGADO	MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO DALCENO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
- ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S A
- GEOTECNIA E FUNDACOES ESTE LTDA
- MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7df50a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Considerando que as demais reclamadas se mantiveram silentes, defere-se prazo de 10 dias para as reclamadas se manifestarem conclusivamente acerca de petição de ID a57c5eb e ID a66de18. Prazo de 05 dias.

02. Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000065-54.2016.5.02.0001

AUTOR	RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RÉU	JOAO DUARTE GUIMARAES FILHO
RÉU	ESTE SOLUCOES GEOTECNICAS LTDA
RÉU	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
RÉU	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RÉU	ESTE ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS ESPECIAIS S A
ADVOGADO	MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)
RÉU	PAULO EMANUEL HUET MACHADO
RÉU	GEOTECNIA E FUNDACOES ESTE LTDA
ADVOGADO	MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO DALCENO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7df50a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Considerando que as demais reclamadas se mantiveram silentes, defere-se prazo de 10 dias para as reclamadas se manifestarem conclusivamente acerca de petição de ID a57c5eb e ID a66de18. Prazo de 05 dias.

02. Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0136500-26.2002.5.02.0001

RECLAMANTE	RIVANILSON ROCHA PINTO
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	MARIE MINASSIAN ME
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
RECLAMADO	MARIE MINASSIAN
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVANILSON ROCHA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e83b165 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DESPACHO

1 - Tendo em vista o retorno do E. TRT tendo sido mantida a r. decisão agravada, intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

2 - No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do

feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-44.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	SILVANA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RICARDO DA HORA MARTINS(OAB: 456673/SP)
ADVOGADO	RENATA RAMOS(OAB: 320904/SP)
RECLAMADO	RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
PERITO	PAULO CESAR PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e065c2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

IDs. f25c74c e baf0a08

Razão não assite ao reclamante, considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e já efetuou no prazo legal o depósito de 30% do valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo:

1 - Defiro o parcelamento.

O débito remanescente deverá ser dividido em 6 parcelas iguais, que **vencerão todo dia 05 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 05/05/2024), sendo que cada uma das parcelas será devidamente atualizada pela executada, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

2 - A executada deverá depositar as parcelas na conta judicial do Juízo e comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerado inadimplido o parcelamento, prosseguindo-se a execução nos termos do § 5º do artigo 916 do CPC.

3 - Tornem os autos conclusos para liberação aos beneficiários do depósito comprovado pela executada (30% da execução).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-44.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	SILVANA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RICARDO DA HORA MARTINS(OAB: 456673/SP)
ADVOGADO	RENATA RAMOS(OAB: 320904/SP)
RECLAMADO	RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS S/A
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
PERITO	PAULO CESAR PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTOQUE COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e065c2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

IDs. f25c74c e baf0a08

Razão não assite ao reclamante, considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e já efetuou no prazo legal o depósito de 30% do valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo:

1 - Defiro o parcelamento.

O débito remanescente deverá ser dividido em 6 parcelas iguais, que **vencerão todo dia 05 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 05/05/2024), sendo que cada uma das parcelas será devidamente atualizada pela executada, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

2 - A executada deverá depositar as parcelas na conta judicial do Juízo e comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerado inadimplido o parcelamento, prosseguindo-se a

execução nos termos do § 5º do artigo 916 do CPC.

3 - Tornem os autos conclusos para liberação aos beneficiários do depósito comprovado pela executada (30% da execução).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001306-02.2023.5.02.0001

REQUERENTE	ALEX CERQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
REQUERIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f432e proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para novos esclarecimentos.

prazo 10 dias.

Ratificado o laudo, dê-se vista às partes e voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001306-02.2023.5.02.0001

REQUERENTE	ALEX CERQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
REQUERIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CERQUEIRA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f432e proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para novos esclarecimentos.

prazo 10 dias.

Ratificado o laudo, dê-se vista às partes e voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-84.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	AUGUSTO GABRIEL SENA SOUSA MARQUES
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	H2R1 PREMIUM SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO GABRIEL SENA SOUSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54193d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA (Una por videoconferência)** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 17/06/2024, às 09:40**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.
2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.
3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:
- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;
- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:
Audiência das 9:40h – 1ª VT/SP - Sala 01

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81463283989?pwd=WnVXZ2ZsRHN4ditleHJCcTBhS2Ywdz09

Número da Reunião: 814 6328 3989

Senha: vtsp01
- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;
- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):
"Recte - nome"
"1ª recda - nome"
"2ª recda - nome"
"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Nome - test recte"
"Nome - test 1ª recda"
"Nome - test 2ª recda"
- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).
4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.
5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.
6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).
7 - Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0322500-47.1996.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
RECLAMADO	CLEYDE BRANCO DE SOUZA BAR
ADVOGADO	LUCIANA FRANQUEIRA ROCHA DA SILVA(OAB: 125293/SP)
RECLAMADO	CLEYDE BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):
- CLEYDE BRANCO DE SOUZA BAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4d087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Expeça-se ofício ao convênio CCS em nome de todos os executados.

A resposta será juntada de modo sigiloso, concedendo visibilidade para as partes do processo.

2 - Com a resposta, intime o exequente para que tome ciência e indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0322500-47.1996.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
RECLAMADO	CLEYDE BRANCO DE SOUZA BAR
ADVOGADO	LUCIANA FRANQUEIRA ROCHA DA SILVA(OAB: 125293/SP)
RECLAMADO	CLEYDE BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4d087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Expeça-se ofício ao convênio CCS em nome de todos os executados.

A resposta será juntada de modo sigiloso, concedendo visibilidade para as partes do processo.

2 - Com a resposta, intime o exequente para que tome ciência e indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-10.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	EMILY FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO(OAB: 440997/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d77a8f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA (Instrução por videoconferência)** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 10/06/2024, às 09:40**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-

19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

Audiência das 9:40h – 1ª VT/SP - Sala 01

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81463283989?pwd=WnVXZ2ZsRHN4ditleHJCcTBhS2Ywdz09

Número da Reunião: 814 6328 3989

Senha: vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000683-98.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	ELIAS DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	GILIARD DE OLIVEIRA(OAB: 441172/SP)
RECLAMADO	S.K CONSTRUCOES E FUNDACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca49a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

1 - Intime-se o reclamante para que diga qual o endereço do seu último local de trabalho no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2 - Cumprido, tornem os autos conclusos para fixação da competência territorial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001945-20.2023.5.02.0001

REQUERENTE	FABIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b84ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

SOBRESTAMENTO

#id:cb24fdb

1 - Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido e considerando que é permitida a execução provisória somente até a penhora, mantenha o feito sobrestado aguardando o retorno do processo principal com trânsito em julgado nos termos do artigo 899 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001945-20.2023.5.02.0001

REQUERENTE	FABIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SOARES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b84ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

SOBRESTAMENTO

#id:cb24fdb

1 - Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido e considerando que é permitida a execução provisória somente até a penhora, mantenha o feito sobrestado aguardando o retorno do processo principal com trânsito em julgado nos termos do artigo 899 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001771-11.2023.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	RICARDO FERNANDES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FERNANDES
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e023db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Considerando que a medida é tempestiva, processe-se a

Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo exequente.

2 - Intime o executado para que responda em 5 dias.

3 - Cumprido ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000673-54.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	THIAGO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 315240/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe4dc99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA (Una por videoconferência)** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 24/06/2024, às 09:40**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

Audiência das 9:40h – 1ª VT/SP - Sala 01

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81463283989?pwd=WnVXZ2ZsRHN4ditIeHJCcTBhS2Ywdz09

Número da Reunião: 814 6328 3989

Senha: vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-38.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	TIAGO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO(OAB: 192607/SP)
RECLAMADO	DOTSERV TERCEIRIZACAO E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	TECNISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7780496 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **Audiência UNA** de forma **PRESENCIAL** para o dia **23/07/2024, às 10:30**, portanto, devendo as partes comparecerem na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001, Bloco A, 3º andar, sob as penas da Lei.

2 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

3 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

4 - Intime-se e citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000685-68.2024.5.02.0001

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47d1245 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Intime-se a ré para que comprove nos autos, no prazo de 30 dias, a o restabelecimento do pagamento das rubricas "Incorporação Ação Judicial" e "Adicional de Incorporação Ação Judicial".

2 - Neste mesmo prazo, deverá a ré apresentar nos autos os holerites do autor, pertinentes ao período condenatório.

3 - Cumprido, intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-55.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	JOAQUIM XAVIER DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SUHAILA ALI MAJZOUB(OAB: 344349/SP)
ADVOGADO	ALLAN RHEDER EL KADRI(OAB: 381856/SP)

RECLAMADO	ORGANIZACAO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	VAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	KENJI HAYASHI
RECLAMADO	VALDECI PEREIRA PAZOS
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM XAVIER DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a88984 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Dê-se ciência ao reclamante.

02. Ao mais, defiro a prorrogação de prazo requerida pelo patrono da reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-55.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	JOAQUIM XAVIER DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SUHAILA ALI MAJZOUB(OAB: 344349/SP)
ADVOGADO	ALLAN RHEDER EL KADRI(OAB: 381856/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	VAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	KENJI HAYASHI
RECLAMADO	VALDECI PEREIRA PAZOS
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI
- VAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a88984 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Dê-se ciência ao reclamante.

02. Ao mais, defiro a prorrogação de prazo requerida pelo patrono da reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000919-21.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	NATAN DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	LEANDRO SURIAN BALESTRERO(OAB: 210802/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
RECLAMADO	CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	BOPE SERVICOS DE LAVAGEM EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO FONSECA(OAB: 279007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOPE SERVICOS DE LAVAGEM EIRELI
- CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26bb532 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DECISÃO

1 - Primeiramente, certifico o recebimento dos autos do E. TRT tendo sido mantida a r. sentença de 1º grau, com trânsito em julgado em 16/04/2024.

Alvará para obtenção dos benefícios do Seguro Desemprego expedido (id dd63eef - 18/08/2023).

Baixa na CTPS do autor realizada pela Secretaria da Vara (id 0f14886 - 02/08/2023).

2 - Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca das contas apresentadas pelo reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e homologação dos cálculos do reclamante.

Na discordância, deverá indicar de quais os itens e valores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

A 1ª Reclamada deverá comprovar o depósito em relação ao FGTS e multa fundiária de 40% diretamente junto à CEF (parágrafo único do art. 26,da Lei n. 8.036/90), com liberação das guias pelo código 01, no prazo de 10 dias da após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

3 - Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para homologação da liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000300-27.1993.5.02.0001

RECLAMANTE	RUBENS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAMILLA BIANCA MASARO DE FREITAS(OAB: 391636/SP)
ADVOGADO	ANA BETHANIA PEREIRA DE AMORIM E SOUZA(OAB: 322658/SP)
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
RECLAMADO	JOSE EDGARD PEREIRA BARRETO FILHO
RECLAMADO	MARIA GRAZIELLA PEREIRA BARRETTO
RECLAMADO	JOSE EDGARD PEREIRA BARRETTO NETO
RECLAMADO	RENATO PEREIRA BARRETTO
RECLAMADO	COMERCIAL PEREIRA BARRETO SA
RECLAMADO	FABIO PEREIRA BARRETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2d53ba proferida nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID 04d0b14 - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos Cumprimento de sentença 0412318-59.1991.8.26.0100 perante a 30ªVara Cível do Foro Central de São Paulo/SP até o limite do crédito atualizado (ID 58a7424).

Expeça-se o necessário para o cumprimento.

No mais, informe o exequente se a reclamada se encontra em funcionamento, orientando, ainda, outros meios de prosseguimento da execução.

Tendo em vista que os autos foram convertidos, intime-se a reclamada e os sócios, com a finalidade regularizar a sua representação processual.

Por fim, informe o exequente acerca da representação dos demais outorgantes dos instrumentos de ID dc82ac2 (outros reclamantes).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000075-03.2024.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	TURMANN SALIBY COMIDA ARABE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ef6aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1 - Fica redesignada a **AUDIÊNCIA (Una)** para o dia **23/07/2024 10:10**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas.

2 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

3 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

4 - Intimem-se o reclamante. Cite-se o reclamado por edital, nos termos do despacho id.82b7bab.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-49.2014.5.02.0001

RECLAMANTE	ANNE GABRIELE SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
RECLAMADO	ERCIVAL WILTON MARQUES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE GABRIELE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7dc684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

ID 8142c72

Diante das diligências infrutíferas e que o feito aguarda resultado do pedido de penhora no rosto dos autos, prossiga-se a execução pela 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SAO PAULO condenada subsidiária, intimando-a nos termos do Art. 535 do CPC, para o pagamento dos valores aqui homologados devidamente atualizado, no prazo de 15 dias.

Na eventual oposição de Embargos, deverá indicar o valor líquido incontroverso da execução, para cumprimento do disposto no artigo 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 da Corregedoria deste E.TRT.

Intime-se o(a) reclamante, ressaltando que o prazo para apresentar impugnações à presente sentença de liquidação terá início apenas após a integral garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000141-49.2014.5.02.0001

RECLAMANTE	ANNE GABRIELE SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
RECLAMADO	ERCIVAL WILTON MARQUES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7dc684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

ID 8142c72

Diante das diligências infrutíferas e que o feito aguarda resultado do pedido de penhora no rosto dos autos, prossiga-se a execução pela 2ª reclamada MUNICÍPIO DE SAO PAULO condenada subsidiária, intimando-a nos termos do Art. 535 do CPC, para o pagamento dos valores aqui homologados devidamente atualizado, no prazo de 15 dias.

Na eventual oposição de Embargos, deverá indicar o valor líquido incontroverso da execução, para cumprimento do disposto no artigo 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 da Corregedoria deste E.TRT.

Intime-se o(a) reclamante, ressaltando que o prazo para apresentar impugnações à presente sentença de liquidação terá início apenas após a integral garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0188300-88.2005.5.02.0001

RECLAMANTE	LUCIANO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
RECLAMADO	SEGSAT SISTEMAS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	RM SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROBERTO YASUSHI MIYASATO
RECLAMADO	CRISTIANE APARECIDA BETTO
DEPOSITÁRIO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d55d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Id. 6b14e6a. Primeiramente, intime-se o Depositário Judicial para indicar, no prazo de 10 dias, as folhas dos autos a que se refere seu pedido, bem como juntar a documentação necessária para comprovação do quanto alegado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-36.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	DAYANA JANUARIO CORREIA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO OSWALDO RAMOS
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO OSWALDO RAMOS
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c424b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI para entrega do laudo pericial com a máxima urgência tendo em vista a proximidade da data de audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001447-31.2017.5.02.0001

RECLAMANTE	ADALBERTO TOBIAS BRAZ DE MELLO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)

ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ITER & ACTIO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA - EPP
RECLAMADO	CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA
ADVOGADO	IVAN TOHME BANNOUT(OAB: 208236/SP)
RECLAMADO	ANDRE SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	LEOPOLDO MACIEL GOMES
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO VIEIRA
RECLAMADO	BENEDITA MARLI VIEIRA
RECLAMADO	AGILE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA - ME
RECLAMADO	M2 PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	ITER & ACTIO CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO TOBIAS BRAZ DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16513e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIA HELENA S. CABRERA

DESPACHO

1 - Primeiramente, expeça-se mandado em face de LUZE ASSESSORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, CNPJ 04.472.165/0001-17, no endereço informado pelo exequente em sua petição de ID. 81b837b, a fim de que seja informado a este Juízo a relação de vínculo que possui com o executado Sr. Leopoldo Maciel Gomes,CPF 329.701.709-06, dizendo se o mesmo recebe algum crédito e qual é a natureza de tal crédito.

2 - Após o cumprimento da diligência, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-36.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	DAYANA JANUARIO CORREIA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO OSWALDO RAMOS
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA JANUARIO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c424b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI para entrega do laudo pericial com a máxima urgência tendo em vista a proximidade da data de audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001615-23.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JULIANA BRENNER NUNES ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER(OAB: 207258/SP)
RECLAMADO	PANKER PANIFICACAO ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANKER PANIFICACAO ARTESANAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0530172 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001615-23.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JULIANA BRENNER NUNES ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER(OAB: 207258/SP)
RECLAMADO	PANKER PANIFICACAO ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	MARIANNE BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 366573/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MIRANDA FELIX DA SILVA(OAB: 186815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BRENNER NUNES ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0530172 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000311-52.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	CONCEICAO APARECIDA OLINDA DE ASSIS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO(OAB: 19341/CE)
RECLAMADO	CHURRAS EXPRESS EMPORIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA OLINDA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cbc58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

1 - Prossiga-se com a citação na pessoa de seus sócios, por exclusão, via Oficial de Justiça.

2 - Infrutíferas todas as tentativas, intime-se a parte reclamante para que indique novo meio para citação da reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001375-08.2010.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSE AILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	ANASTACIO DIAS NETO 69805083187
RECLAMADO	GPL GRUPO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	NELSON TANIZAKI
RECLAMADO	SALETE VENANCIO TANIZAKI
RECLAMADO	ANASTACIO DIAS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7adb25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADILSON C. DAMACENO

DESPACHO

01. Cumpre esclarecer ao reclamante que a empresa indicada já faz parte do polo passivo da presente demanda.

Retifique-se a petição de ID ee2da60 para manifestação de modo a baixar eventual pendência no sistema.

02. Intime-se o exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-56.2012.5.02.0001

RECLAMANTE	ANDREA MARISA SOUSA
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE PALOTA
ADVOGADO	RICARDO MOURCHED CHAHOUD(OAB: 203985/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA GUERREIRO PALOTA
ADVOGADO	RICARDO MOURCHED CHAHOUD(OAB: 203985/SP)
RECLAMADO	LAURA GUERREIRO PALOTA
RECLAMADO	CHACARA KLABIN MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARISA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc48fd9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

1 - Determino o sobrestamento do feito, aguardando a indicação de meios concretos/eficazes e que já não tenham sido tomados por este Juízo para efetivação desta execução, observado o disposto no artigo 11-A, da CLT, nos termos do despacho #id:f6c0589.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000669-17.2024.5.02.0001

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	VILLA MAYA ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7ee5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LISANDRA CRISTINA MARQUEZINI

DESPACHO

MATÉRIA DE DIREITO

Tratando-se estes autos de Matéria de Direito e em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, determino:

1 - Cite-se o reclamado dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15 dias para apresentar a defesa ou, à sua falta, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante (artigo 248 c/c artigo 344, ambos do CPC).

2 - Apresentada a defesa, intime-se o reclamante para apresentar réplica no prazo de 5 dias (artigos 9º e 10º do CPC).

3 - Conforme estabelecido pelo Ofício Circular CR nº 866/2023 deste E.TRT, a despeito de se tratar de matéria de direito, fica

designada audiência na modalidade "**Una**" para o dia 03/06/2024, às 17:00 apenas para fins de sistema, portanto, não devendo as partes comparecerem.

Decorrido o prazo para a defesa do reclamado ou vencido o prazo da réplica, estará encerrada a instrução processual com razões finais remissivas e a audiência "Una" será cancelada no sistema, designando-se audiência na modalidade "**Julgamento**" mediante despacho.

As partes estão dispensadas de comparecimento, vez que serão intimadas dos termos da sentença.

4 - Intime-se a parte reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-03.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO HONORATO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CARDOSO(OAB: 377487/SP)
RECLAMADO	IVAN MALAGUTTI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	IVAN MACHADO TERNI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415bfff proferido nos autos.

Neste ato, encaminho os autos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva Ciriaco

Vistos.

ID 67357e5 - Intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO BRANDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001647-28.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	LILIAN DO VALE FERNANDES
ADVOGADO	JACQUELINE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 436641/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 365969/SP)
RECLAMADO	ERICK CAMARGO CONFECCOES E BRINDES PROMOCIONAIS
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
TESTEMUNHA	CAIO FELIPE FERRAZ ROCHA DA SILVA
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DO VALE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIAN DO VALE FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:218cc5a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001647-28.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	LILIAN DO VALE FERNANDES
ADVOGADO	JACQUELINE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 436641/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 365969/SP)
RECLAMADO	ERICK CAMARGO CONFECCOES E BRINDES PROMOCIONAIS
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
TESTEMUNHA	CAIO FELIPE FERRAZ ROCHA DA SILVA

PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK CAMARGO CONFECCOES E BRINDES PROMOCIONAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERICK CAMARGO CONFECCOES E BRINDES PROMOCIONAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:218cc5a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001753-87.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	DEISE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 167622/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 212194/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEISE DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:dc4f085.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001753-87.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	DEISE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 167622/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALVES DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 212194/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- OS ELOFORT SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OS ELOFORT SERVICOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:dc4f085.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000043-95.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	GUSTAVO FELICIANO AQUINO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FELICIANO AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO FELICIANO AQUINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:1a2f8e0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000043-95.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	GUSTAVO FELICIANO AQUINO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:1a2f8e0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MEYRIMAR URZEDA DA SILVA CIRIACO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000024-89.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	CAIO SANTOS DUARTE SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SANTOS DUARTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c7df7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

2 - Tendo em vista a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual.

3 - Defiro o prazo de 2 dias para as partes apresentarem razões finais.

4 - Fica designado JULGAMENTO para o dia 17/05/2024, ficando dispensado o comparecimento das partes/patronos, sendo que a ciência se dará nos termos da Súmula nº 197 do TST.

5 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000024-89.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	CAIO SANTOS DUARTE SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c7df7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANGELO ANTONIO SANTOS

DESPACHO

1 - Intimem-se as partes para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

2 - Tendo em vista a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual.

3 - Defiro o prazo de 2 dias para as partes apresentarem razões finais.

4 - Fica designado JULGAMENTO para o dia 17/05/2024, ficando dispensado o comparecimento das partes/patronos, sendo que a ciência se dará nos termos da Súmula nº 197 do TST.

5 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000682-16.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA PAULA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 363154/SP)
RECLAMADO	MUTINGA SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **MARIA PAULA PEREIRA**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho de ID. dc621e8 - 26/04/24.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0133100-82.1994.5.02.0001

RECLAMANTE	ADALMIR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO MOREIRA LEITE FILHO
ADVOGADO	NELSON DA SILVA(OAB: 50860/SP)
RECLAMADO	CELSO MIRANDA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECLAMADO	CI METAL CIRCUITOS IMPRESSOS METALIZADOS LTDA
ADVOGADO	PAULA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 112590/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALMIR XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ADALMIR XAVIER DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho/decisão/sentença proferido nos autos (ID 5fc2786).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADILSON CARVALHO DAMACENO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000222-63.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	MAIARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS PAULINO(OAB: 370857/SP)
RECLAMADO	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA OLIMPIA LTDA.
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	JOSE ELIAS FERNANDES ABUL HISS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c3cf70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DESPACHO

1 - Primeiramente, certifico o recebimento dos autos do E. TRT tendo sido mantida a r. sentença de 1º grau, com trânsito em julgado em 15/04/2024.

2 - Considerando o dever de cooperação das partes litigantes, sua obrigação de atender ao comando judicial e em prestígio ao princípio da duração razoável do processo - inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal -, determino que, a partir dos parâmetros da condenação, a **reclamada** apresente suas contas de liquidação no prazo de 8 dias sob pena de preclusão, que deverão envolver os seguintes cálculos:

a) das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador);

b) do Imposto de Renda, nos termos artigos 215 e 216 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, devendo indicar os valores exatos utilizados para sua apuração (rendimentos tributáveis e rendimentos isentos e não tributáveis), bem como poderá ser observado, se for o caso, a Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1127 de 07/02/2011 e os preceitos do artigo 12-A da Lei 7713/88;

c) da correção monetária, com a utilização do **IPCA-E na fase pré-judicial** e com a utilização da **SELIC a partir do ajuizamento da ação** nos termos do decidido pelo STF na ADC nº 58 e na ADC nº 59.

Nesse sentido, segue o entendimento da jurisprudência pátria acerca da aplicação imediata das decisões proferidas em processos afetados por repercussão geral:

"APLICAÇÃO IMEDIATA DA INTERPRETAÇÃO DADA EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. A jurisprudência desta Corte está firmada no sentido da aplicação imediata da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral independente da publicação ou trânsito em julgado do julgado. Recentemente esse entendimento foi aplicado pela Corte Especial deste Tribunal. 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.106 - PR (2009/0041285-0), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, julgado em 23/08/2018)."

Inerte, nomeie-se perito contábil às suas expensas.

3 - Cumprido o item anterior, intime-se o reclamante para manifestação acerca das contas apresentadas no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e homologação dos cálculos da reclamada.

Na discordância, deverá indicar de quais os itens e valores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Na concordância, no caso de litisconsórcio passivo, havendo mais de um cálculo das rés, deverá indicar especificamente com qual reclamada concorda.

4 - Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para homologação da liquidação.

5 - Intime o patrono da reclamada ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA para que entre em contato com o patrono do reclamante a fim de combinarem dia, hora e local para que a reclamada, no prazo de 10 dias:

- anote a CTPS da autora (data da saída: 22/02/2023) sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, até o limite de R$3.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do artigo 536, caput c/c 537 do CPC.

Se não cumprida a obrigação, incumbirá à Secretaria providenciar o registro aludido, sem prejuízo da multa.

- entregue a guia para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, até o cumprimento da obrigação, limitada a R$ 3.000,00. Na inércia, expeça-se alvará, sem

prejuízo da multa.

- entregue a guia para recebimento do seguro desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva correspondente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000222-63.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	MAIARA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS PAULINO(OAB: 370857/SP)
RECLAMADO	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA OLIMPIA LTDA.
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	JOSE ELIAS FERNANDES ABUL HISS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA
- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c3cf70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANIELA CARPI GABRIEL IGNACIO

DESPACHO

1 - Primeiramente, certifico o recebimento dos autos do E. TRT tendo sido mantida a r. sentença de 1º grau, com trânsito em julgado em 15/04/2024.

2 - Considerando o dever de cooperação das partes litigantes, sua obrigação de atender ao comando judicial e em prestígio ao princípio da duração razoável do processo - inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal -, determino que, a partir dos parâmetros da condenação, a **reclamada** apresente suas contas de liquidação no prazo de 8 dias sob pena de preclusão, que deverão envolver os seguintes cálculos:

a) das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador);

b) do Imposto de Renda, nos termos artigos 215 e 216 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, devendo indicar os valores exatos utilizados para sua apuração (rendimentos tributáveis e rendimentos isentos e não tributáveis), bem como poderá ser observado, se for o caso, a Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1127 de 07/02/2011 e os preceitos do artigo 12-A da Lei 7713/88;

c) da correção monetária, com a utilização do **IPCA-E na fase pré-judicial** e com a utilização da **SELIC a partir do ajuizamento da ação** nos termos do decidido pelo STF na ADC nº 58 e na ADC nº 59.

Nesse sentido, segue o entendimento da jurisprudência pátria acerca da aplicação imediata das decisões proferidas em processos afetados por repercussão geral:

"APLICAÇÃO IMEDIATA DA INTERPRETAÇÃO DADA EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. A jurisprudência desta Corte está firmada no sentido da aplicação imediata da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral independente da publicação ou trânsito em julgado do julgado. Recentemente esse entendimento foi aplicado pela Corte Especial deste Tribunal. 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.106 - PR (2009/0041285-0), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, julgado em 23/08/2018)."

Inerte, nomeie-se perito contábil às suas expensas.

3 - Cumprido o item anterior, intime-se o reclamante para manifestação acerca das contas apresentadas no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e homologação dos cálculos da reclamada.

Na discordância, deverá indicar de quais os itens e valores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Na concordância, no caso de litisconsórcio passivo, havendo mais de um cálculo das rés, deverá indicar especificamente com qual reclamada concorda.

4 - Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para homologação da liquidação.

5 - Intime o patrono da reclamada ECOLIMP SISTEMAS DE

SERVICOS LTDA para que entre em contato com o patrono do reclamante a fim de combinarem dia, hora e local para que a reclamada, no prazo de 10 dias:

- anote a CTPS da autora (data da saída: 22/02/2023) sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, até o limite de R$3.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do artigo 536, caput c/c 537 do CPC.

Se não cumprida a obrigação, incumbirá à Secretaria providenciar o registro aludido, sem prejuízo da multa.

- entregue a guia para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, até o cumprimento da obrigação, limitada a R$ 3.000,00. Na inércia, expeça-se alvará, sem prejuízo da multa.
- entregue a guia para recebimento do seguro desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva correspondente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-96.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	GRACIEL FREITAS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d2da07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

#id:6f66ea4

Considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e já efetuou no prazo legal o depósito de 30% do valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo:

1 - Defiro o parcelamento.

O débito remanescente deverá ser dividido em 6 parcelas iguais, que **vencerão todo dia 10 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 10/05/2024), sendo que cada uma das parcelas será devidamente atualizada pela executada, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

2 - A executada deverá depositar as parcelas na conta judicial do Juízo e comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerado inadimplido o parcelamento, prosseguindo-se a execução nos termos do § 5º do artigo 916 do CPC.

3 - Tornem os autos conclusos para liberação aos beneficiários do depósito comprovado pela executada (30% da execução).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-96.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	GRACIEL FREITAS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIEL FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d2da07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

#id:6f66ea4

Considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e já efetuou no prazo legal o depósito de 30% do valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo:

1 - Defiro o parcelamento.

O débito remanescente deverá ser dividido em 6 parcelas iguais, que **vencerão todo dia 10 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 10/05/2024), sendo que cada uma das parcelas será devidamente atualizada pela executada, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

2 - A executada deverá depositar as parcelas na conta judicial do Juízo e comprovar nos autos todos os pagamentos realizados, no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerado inadimplido o parcelamento, prosseguindo-se a execução nos termos do § 5º do artigo 916 do CPC.

3 - Tornem os autos conclusos para liberação aos beneficiários do depósito comprovado pela executada (30% da execução).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000248-27.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	ANDREA APARECIDA XAVIER
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	RODRIGO DE FREITAS MAROJA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	FF TECH E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE BRETZNER
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	RAFAEL FORTUNA VASTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA APARECIDA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c59721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000248-27.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	ANDREA APARECIDA XAVIER
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	RODRIGO DE FREITAS MAROJA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	FF TECH E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE BRETZNER
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	RAFAEL FORTUNA VASTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BRETZNER
- FF TECH E PARTICIPACOES LTDA
- RAFAEL FORTUNA VASTO
- RODRIGO DE FREITAS MAROJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c59721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-78.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS ANEMEZIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA KELLY DA SILVA NOBREGA(OAB: 20535/PB)
RECLAMADO	M THOMAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA(OAB: 132272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS ANEMEZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1887db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-78.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS ANEMEZIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA KELLY DA SILVA NOBREGA(OAB: 20535/PB)
RECLAMADO	M THOMAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA(OAB: 132272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M THOMAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1887db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002116-21.2016.5.02.0001

RECLAMANTE	ZELIDE BENIM WOMER
ADVOGADO	RUIMAR DA SILVA LIMA(OAB: 116935/SP)
ADVOGADO	RICARDO VERDIGUEIRO LIMA(OAB: 265036/SP)
RECLAMADO	BRIDGEFLAG FESTAS EIRELI - ME
RECLAMADO	VITORINO ONGARATO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 12864/CE)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES BATISTA
RECLAMADO	JRB RESTAURANTE E CHURRASCARIA - EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD(OAB: 12864/CE)
RECLAMADO	ANTONIO LOPES SOLER FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SOROCABA
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTINA BATISTA ONGARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIDE BENIM WOMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ZELIDE BENIM WOMER**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (#id:b2c21b7).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000727-30.2018.5.02.0001

RECLAMANTE	ANDRESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	ENRIQUE MARCELO CABALLERO
RECLAMADO	DENISIO FRANCISCO
ADVOGADO	FLAVIA CONTIERO(OAB: 292757/SP)
RECLAMADO	YANINA PAOLA CHAMA
RECLAMADO	MARIN KEER'S - COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO CHAMA
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ANDRESSA DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (#id:fdfb59f).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000607-74.2024.5.02.0001

EMBARGANTE	HITOMI IIJIMA
ADVOGADO	MARCIA ANTONIA CIA RIBEIRO SANTOS(OAB: 344543/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	ANTONIO SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.443257d).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000607-74.2024.5.02.0001

EMBARGANTE	HITOMI IIJIMA
ADVOGADO	MARCIA ANTONIA CIA RIBEIRO SANTOS(OAB: 344543/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	ANTONIO SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.443257d).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000607-74.2024.5.02.0001

EMBARGANTE	HITOMI IIJIMA
ADVOGADO	MARCIA ANTONIA CIA RIBEIRO SANTOS(OAB: 344543/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	ANTONIO SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEAKI IIJIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **HIDEAKI IIJIMA**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.443257d).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000607-74.2024.5.02.0001

EMBARGANTE	HITOMI IIJIMA
ADVOGADO	MARCIA ANTONIA CIA RIBEIRO SANTOS(OAB: 344543/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR BERRINI
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	ANTONIO SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA & CIA S/S - HAIR GUENKI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
EMBARGADO	HIDEAKI IIJIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTANA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ANTONIO SANTANA TEIXEIRA**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.443257d).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001566-16.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	ALINE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001566-16.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	ALINE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)

ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001207-32.2023.5.02.0001

REQUERENTE	ANDREIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 180572/SP)
REQUERIDO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREIA BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001207-32.2023.5.02.0001

REQUERENTE	ANDREIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 180572/SP)
REQUERIDO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMICO SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001566-16.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	ALINE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001566-16.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	ALINE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000377-66.2023.5.02.0001

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	MATEUS GUTEMBERG DE OLIVEIRA
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do Despacho id.49e0fe5, fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0307800-32.1997.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCIA COSTA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	CAFE BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ARILDO DOS REIS JUNIOR
RECLAMADO	FENIX-BUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	TRANSMALDONADO INSDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
RECLAMADO	GLOCAR TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	M VA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	MARIA HELENA LIMA DOS REIS

RECLAMADO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX-BUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **FENIX-BUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.5e64d9a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0307800-32.1997.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCIA COSTA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	CAFE BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ARILDO DOS REIS JUNIOR
RECLAMADO	TRANSMALDONADO INSDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
RECLAMADO	GLOCAR TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	M VA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO FAUSTO SAMADELO
RECLAMADO	MARIA HELENA LIMA DOS REIS
RECLAMADO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FAUSTO SAMADELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ANTONIO FAUSTO SAMADELO**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.5e64d9a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0307800-32.1997.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCIA COSTA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	CAFE BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ARILDO DOS REIS JUNIOR
RECLAMADO	SILVIA APARECIDA NOVAES SAMADELO
RECLAMADO	TRANSMALDONADO INSDUSTRIAS GRAFICAS LTDA
RECLAMADO	GLOCAR TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	M VA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	MARIA HELENA LIMA DOS REIS
RECLAMADO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA APARECIDA NOVAES SAMADELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **SILVIA APARECIDA NOVAES SAMADELO**

INTIMAÇÃO

1 - Fica V. Sa. intimado(a) dos termos do despacho proferido nos autos (id.5e64d9a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000786-76.2022.5.02.0001

AUTOR	MARIA IGNEZ ANDRADE E SILVA SALES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IGNEZ ANDRADE E SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA IGNEZ ANDRADE E SILVA SALES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000786-76.2022.5.02.0001

AUTOR	MARIA IGNEZ ANDRADE E SILVA SALES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000066-80.2020.5.02.0001

REQUERENTE	MARCO AURELIO FERNANDES AUGUSTO
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO FERNANDES AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCO AURELIO FERNANDES AUGUSTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000066-80.2020.5.02.0001

REQUERENTE	MARCO AURELIO FERNANDES AUGUSTO
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000175-55.2024.5.02.0001

REQUERENTE	IRNALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRNALDO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRNALDO SOARES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000175-55.2024.5.02.0001

REQUERENTE	IRNALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000175-55.2024.5.02.0001

REQUERENTE	IRNALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA HERGERT AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRACEMA HERGERT AMBROSIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MAURO AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO MAURO AMBROSIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERA LUCIA AMBROSIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MARIA AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA MARIA AMBROSIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumSen-1000897-26.2023.5.02.0001

AUTOR	IRACEMA HERGERT AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO MAURO AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA MARIA AMBROSIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIA HELENA AMBROSIO ENCINAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000878-59.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GLEDSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GONCALVES(OAB: 212788/SP)
RECLAMADO	AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	MILENE CORDEIRO TEMPERINI(OAB: 149224/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLEDSON PEREIRA MENDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000878-59.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GLEDSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GONCALVES(OAB: 212788/SP)
RECLAMADO	AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	MILENE CORDEIRO TEMPERINI(OAB: 149224/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000878-59.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GLEDSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GONCALVES(OAB: 212788/SP)
RECLAMADO	AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	MILENE CORDEIRO TEMPERINI(OAB: 149224/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000878-59.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GLEDSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GONCALVES(OAB: 212788/SP)
RECLAMADO	AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	MILENE CORDEIRO TEMPERINI(OAB: 149224/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000878-59.2019.5.02.0001

RECLAMANTE	GLEDSON PEREIRA MENDES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GONCALVES(OAB: 212788/SP)
RECLAMADO	AAM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	MILENE CORDEIRO TEMPERINI(OAB: 149224/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001368-42.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA DA AJUDA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL AVICCENA S/A
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA AJUDA BARBOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DA AJUDA BARBOSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001368-42.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	MARIA DA AJUDA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL AVICCENA S/A
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
PERITO	DEBORA DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL AVICCENA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL AVICCENA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI NORBACH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DARCI NORBACH

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POLI SERVICE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)

ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)

ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIVERSO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-44.2020.5.02.0001

RECLAMANTE	DARCI NORBACH
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	IC - SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	GP- GUARDA PATRIMONIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA GAUCHA LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000816-60.2023.5.02.0718

REQUERENTE	RODRIGO FRIZANCO DA SILVA
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ICOMON TECNOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do Despacho #id:80a62b6 , fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000816-60.2023.5.02.0718

REQUERENTE	RODRIGO FRIZANCO DA SILVA
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do Despacho #id:80a62b6 , fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001426-45.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	ALINE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE RODRIGUES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da petição e/ou documentos juntados pela reclamada (comprovação de quitação - id.0a90ee8).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000177-30.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	DANIEL MARQUES

ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL MARQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do Despacho #id:c417b5d , fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000867-88.2023.5.02.0001

AUTOR	MIRELA CRISTINA BASSI KAIRALA RAMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GISELI MARY KAIRALA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA IZABEL FONSECA KAIRALA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO FRANCISCO BASSI KAIRALA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIANA CRISTINA BASSI KAIRALA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GISLAINE CRISTINA KAIRALA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para juntar os documentos solicitados pelo Sr. Perito (id.8a16c6d), indispensáveis à liquidação, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000266-19.2022.5.02.0001

RECLAMANTE	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO DE JESUS DUTRA BELO(OAB: 309385/SP)
RECLAMADO	GS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES(OAB: 160542/SP)

PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2fe10d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

1 - Face ao tempo decorrido, intime-se o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório.

2 - No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000692-60.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	KENIA KATIA ANANIAS DE SOUZA ABIBI
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- KENIA KATIA ANANIAS DE SOUZA ABIBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cefb0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- É **vedada** a presença de pessoas estranhas ao processo no mesmo ambiente em que partes/testemunhas estiverem prestando seus depoimentos;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 23/07/2024 às 12:30**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao

Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83166733698?pwd=aGxGRitBRWZ0WlVLS0NZUmErQXRPUT09

- **ID. da reunião:** 831 6673 3698
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se o(a) reclamado(a), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000688-23.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE PINHO VIEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	B COMUNICACOES S.A
RECLAMADO	PODER EDITORA LTDA
RECLAMADO	BURITIPAR HOLDING S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE PINHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce2dea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;

- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;

- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;

- É **vedada** a presença de pessoas estranhas ao processo no mesmo ambiente em que partes/testemunhas estiverem prestando seus depoimentos;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 26/06/2024 às 13:45**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;
- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81415177873?pwd=WHhxWlU3ZTZIWGlrdkN3bFNiTmlHUT09
- **ID. da reunião:** 814 1517 7873
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;
- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"
"1ª recda - nome"
"2ª recda - nome"
"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Nome - test recte"
"Nome - test 1ª recda"
"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Citem-se os(as) reclamados(as), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0163800-16.2009.5.02.0001

RECLAMANTE	MAURA SANTOS LIMA
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	UNIAO MECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ AGUION(OAB: 187289/SP)
RECLAMADO	PERCIVAL PIRANI LOHN
RECLAMADO	DENISE LOHN BERNARDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO

TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL - FORO DE MAIRIPORÃ
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL - FORO DE MAIRIPORÃ
TERCEIRO INTERESSADO	I N S S - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32db68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

#id:4e39457

1 - Expeça-se ofício à CNSEG (via e-mail: sjur@cnseg.org.br) solicitando seja este Juízo informado acerca da existência de planos de capitalização, seguro, previdência privada e demais títulos em nome dos executados abaixo indicados, no prazo de 10 dias, bem como seus respectivos valores de mercado.

Na eventual localização de algum título, a instituição deverá realizar seu bloqueio de imediato, informando a este Juízo.

UNIAO MECANICA LTDA - EPP, CNPJ: 61.081.113/0001-53; ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO, CPF: 047.802.348-08; DENISE LOHN BERNARDES DE OLIVEIRA, CPF: 032.100.748-44; PERCIVAL PIRANI LOHN, CPF: 094.905.948-06

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, vale o presente despacho como **OFÍCIO** devendo a destinatária enviar as respostas ao seguinte email institucional: vtsp01@trtsp.jus.br.

Ressalto ao exequente que a diligência junto à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização) é mais abrangente que a diligência junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), mostrando-se mais efetiva para a execução e tornando inócua esta última.

2 - Quanto aos demais pedidos do exequente, indefiro por ora.

Ressalte-se que o exequente formulou em apenas uma petição inúmeros atos executórios.

Entende este Juízo ser inviável a apreciação simultânea de tantos atos executórios, indo de encontro aos princípios da economia e celeridade processuais, uma vez que a satisfação de um único ato executório pode resultar na quitação integral da execução.

3 - Decorrido o prazo de 60 dias a contar desta publicação, deverá o exequente, independentemente de nova intimação, tomar ciência das respostas recebidas em razão do ofício expedido à CNSEG e indicar meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento (276) nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000690-90.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	CORNELIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CORNELIO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b781b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DESPACHO

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente**

fechado, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;

- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;

- É **vedada** a presença de pessoas estranhas ao processo no mesmo ambiente em que partes/testemunhas estiverem prestando seus depoimentos;

- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;

- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;

- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;

- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;

- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 26/06/2024 às 14:00**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.

2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.

3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:

- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;

- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:** https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87289334419?pwd=dlFlQlBNUWEwU29YSm9SclhkSVBDZz09
- **ID. da reunião:** 872 8933 4419
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"
"1ª recda - nome"
"2ª recda - nome"
"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"
"Nome - test recte"
"Nome - test 1ª recda"
"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Cite-se o(a) reclamado(a), via Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000686-53.2024.5.02.0001

RECLAMANTE	SUZANE KELLY DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	SANTIAGO MENDES CORTES(OAB: 268556/SP)

RECLAMADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28 SUBDISTRITO - JD PAULISTA DA COMARCA DE SAO PAULO
RECLAMADO	KATIA CRISTINA SILENCIO

Intimado(s)/Citado(s):
- SUZANE KELLY DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71dd059 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
JULIAN VIEIRA GAZZOTTO

DECISÃO

TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA

1 - A parte reclamante requer seja a tutela jurisdicional antecipada relativamente à sua reintegração ao trabalho em igual cargo e remuneração anteriores.
Compulsando os autos, verifica-se que:
- no dia 26/03/24, foi firmado contrato de experiência entre reclamante e a 1ª reclamada (ID. 96e7e04 - 26/04/24);
- no dia 04/04/24, a 1ª reclamada rescindiu antecipadamente o referido contrato (ID. f0381b7 - 26/04/24), o que se comprova também pelo TRCT juntado sob ID. da2af67 - 26/04/24 (Causa do afastamento: "Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado");
- no dia 09/04/24, o exame médico atestou que a reclamante estava grávida há cerca de 6 semanas (ID. 2c4d01e - 26/04/24), restando comprovado, portanto, que a reclamante foi demitida enquanto grávida.
Assim, nos termos do art. 298 do CPC c/c art. 10, II, "b" do ADCT e da Súmula nº 244 do TST, **defiro a tutela antecipada** para determinar que a 1ª reclamada reintegre a reclamante ao trabalho em igual cargo e remuneração anteriores, mantendo exatamente as mesmas condições de trabalho anteriores exercidas/ocupadas, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 limitada a R$ 10.000,00 e passível de renovação.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA VIRTUAL

- O(a) participante deve estar conectado à **Rede Wi-fi**; a conexão Via Dados (4G, 3G…) gera travamentos impedindo a realização da audiência;
- O(a) participante deve prestar o seu depoimento em um **ambiente fechado**, como uma sala; participar da audiência na rua, no carro em movimento ou em outros ambientes externos impede a realização da audiência;
- Durante o depoimento, é **vedada** qualquer comunicação externa, bem como qualquer consulta a anotações;
- É **vedada** a presença de pessoas estranhas ao processo no mesmo ambiente em que partes/testemunhas estiverem prestando seus depoimentos;
- Durante o depoimento, o(a) depoente deve **olhar diretamente para a câmera** sem desviar o olhar para os lados ou para baixo;
- As testemunhas devem estar em **salas físicas separadas** de modo a não ouvir os demais depoimentos;
- Caso a parte esteja no mesmo ambiente que seu(sua) advogado(a), durante o depoimento pessoal, **o(a) patrono(a) deve se posicionar atrás do(a) depoente**;
- É vedada a utilização de **Planos de Fundo ou de qualquer efeito no Zoom** que impeça a visualização do ambiente real em que se encontram partes/advogados(as)/testemunhas;
- A fim de garantir a incomunicabilidade, será admitida a representação e/ou acompanhamento em audiência de **apenas 1 advogado(a) por parte**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 - Considerando o plano de retorno gradual às atividades presenciais nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020 deste E. TRT, fica designada **AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO** de forma **VIRTUAL/REMOTA para o dia 28/05/2024 às 12:00**, sendo que os advogados deverão contatar as partes e testemunhas repassando-lhes o link de acesso da sala virtual abaixo indicado.
2 - As partes, advogados e testemunhas não comparecerão ao Fórum Trabalhista, devendo acessar a plataforma eletrônica de suas residências/escritórios.
3 - Dados para acesso à sala de audiência virtual:
- Recomenda-se que cada participante realize acesso individual, ou seja, deve-se evitar o acesso de parte e advogado na mesma tela em cumprimento às políticas de prevenção de contágio da COVID-19, em vigor;
- Todos os participantes deverão baixar o aplicativo **Zoom**, acessá-

lo e utilizar os dados abaixo indicados para entrar na sala de audiência virtual na data e hora marcadas:

- **Link da reunião:**

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86554001046?pwd=eHI4N3QrZll5OEcxUUVReXdKdVRndz09

- **ID. da reunião:** 865 5400 1046
- **Senha de acesso:** vtsp01

- Desnecessária a apresentação de emails para envio de convites, vez que o acesso à sala de audiência virtual se dará pelo link acima indicado, ficando desde já indeferido quaisquer requerimentos futuros nesse sentido;

- Os participantes da reunião deverão utilizar o seguinte padrão a fim de identificá-los corretamente na sala de audiência virtual (nome a constar no aplicativo Zoom):

"Recte - nome"

"1ª recda - nome"

"2ª recda - nome"

"Adv. recte - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 1ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Adv. 2ª recda - nome do advogado - OAB: xxxx"

"Nome - test recte"

"Nome - test 1ª recda"

"Nome - test 2ª recda"

- Recomenda-se ao advogado baixar o aplicativo “JTe” a fim de acompanhar o andamento da pauta de audiências pelo celular ou pelo computador através do link https://jte.csjt.jus.br/ (ícone “Pauta”).

4 - Qualquer dificuldade de instalação ou acesso, entrar em contato com o setor de informática responsável deste E.TRT pelo telefone (11) 2898-3443.

5 - As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, § 4º, I, do CPC.

6 - O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar (art. 105, caput, do CPC).

7 - Intime-se o(a) reclamante.

Citem-se os(as) reclamados(as), via Oficial de Justiça com urgência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-13.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	KEITIANE PRISCILA PEREIRA CARDOSO DOMINGUES
ADVOGADO	WANDERLEI BORGES BARCELOS JUNIOR(OAB: 287930/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAUDE
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93ebc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

1 - Tendo em vista a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual.

2 - Defiro o prazo de 2 dias para as partes apresentarem razões finais.

3 - Fica designado JULGAMENTO para o dia 17/05/2024 às 08:08, ficando as partes cientes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

4 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI

MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-13.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	KEITIANE PRISCILA PEREIRA CARDOSO DOMINGUES
ADVOGADO	WANDERLEI BORGES BARCELOS JUNIOR(OAB: 287930/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITIANE PRISCILA PEREIRA CARDOSO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93ebc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DESPACHO

1 - Tendo em vista a conclusão da prova pericial, declaro encerrada a instrução processual.

2 - Defiro o prazo de 2 dias para as partes apresentarem razões finais.

3 - Fica designado JULGAMENTO para o dia 17/05/2024 às 08:08, ficando as partes cientes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

4 - Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI

MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001326-90.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	SILMARA NAGY LARIOS(OAB: 94650/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d8085b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

1 - Tendo em vista a homologação de acordo (decisão id.39890b8), restam prejudicados os Recursos Ordinários interpostos pelas partes (id.ad3c863 e id.4077ede)

2 - Fica o presente feito suspenso até a total quitação ou eventual inadimplemento, nos termos da referida decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI

MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001326-90.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	SILMARA NAGY LARIOS(OAB: 94650/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d8085b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

1 - Tendo em vista a homologação de acordo (decisão id.39890b8), restam prejudicados os Recursos Ordinários interpostos pelas partes (id.ad3c863 e id.4077ede)

2 - Fica o presente feito suspenso até a total quitação ou eventual inadimplemento, nos termos da referida decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002286-20.2010.5.02.0001

RECLAMANTE	JOAO ANDRE DE SALES NETO
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO(OAB: 84072/SP)
RECLAMADO	JOSE VICENTE DA SILVA
RECLAMADO	NELITA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais, Int. Tutelas e Tabelião

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANDRE DE SALES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54e3f4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

#id:be76aa8

1 - Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Instrumento interposto de forma tempestiva pelo agravante, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso.

2 - Intime o agravado para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contraminuta ao Agravo de Petição.

3 - Cumprido ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002286-20.2010.5.02.0001

RECLAMANTE	JOAO ANDRE DE SALES NETO
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO(OAB: 84072/SP)
RECLAMADO	JOSE VICENTE DA SILVA
RECLAMADO	NELITA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais, Int. Tutelas e Tabelião

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54e3f4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DENIS OLIVEIRA DA PAZ

DECISÃO

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

#id:be76aa8

1 - Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Instrumento interposto de forma tempestiva pelo agravante, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso.

2 - Intime o agravado para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contraminuta ao Agravo de Petição.

3 - Cumprido ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA AGDA JULIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI ARROYO

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000564-37.2024.5.02.0002

RECLAMANTE	VATUSY AZEVEDO DA SILVA SIMOES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BANCO ORIGINAL S/A

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO (A)** da sentença prolatada na presente ação, conforme documento de id.1f3fa71, que assim aduz:

"id ea1ac19 - Homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos ternos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, que fica isento na forma da lei.

Intimem-se. Arquivem-se."

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAERTE TASSIO OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000564-37.2024.5.02.0002

RECLAMANTE	VATUSY AZEVEDO DA SILVA SIMOES
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO (A)** da sentença prolatada na presente ação, conforme documento de id.1f3fa71, que assim aduz:

"id ea1ac19 - Homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos ternos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, que fica isento na forma da lei.

Intimem-se. Arquivem-se."

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAERTE TASSIO OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001223-22.2019.5.02.0002

RECLAMANTE	CONCEICAO APARECIDA MURRO
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA MURRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONCEICAO APARECIDA MURRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000352-21.2021.5.02.0002

RECLAMANTE	ROQUESANDRA RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FORTE FENIX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUESANDRA RAMOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROQUESANDRA RAMOS DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001463-40.2021.5.02.0002

RECLAMANTE	AUREO SILVA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR(OAB: 372907/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREO SILVA BRAGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUREO SILVA BRAGA JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000983-62.2021.5.02.0002

RECLAMANTE	JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIO CESAR RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000051-06.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	GUSTAVO ESTEVES PRACCHIA
ADVOGADO	MARJORIE LEMOS DE OLIVEIRA FURTADO(OAB: 478337/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TEIXEIRA FIGUEIREDO(OAB: 451265/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ESTEVES PRACCHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO ESTEVES PRACCHIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002969-83.2012.5.02.0002

RECLAMANTE	VANILDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMANTE	SAMUEL MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 82980/SP)
ADVOGADO	BOANERGES FLORES DA FONSECA NETO(OAB: 248048/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA PINTO MAGALHAES DE ABREU(OAB: 258017/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI(OAB: 183279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MANOEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMUEL MANOEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000542-81.2021.5.02.0002

RECLAMANTE	DIOGO FELIX DE MENDONCA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FELIX DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIOGO FELIX DE MENDONCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATARINA CORREA SALES VON KOSTRISCH

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000725-81.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	G.A.C.F.
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)
RECLAMADO	V.P.S.
RECLAMADO	A.P.F.
RECLAMADO	E.D.P.L.
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
RECLAMADO	A.F.J.
RECLAMADO	A.F.
PERITO	L.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.A.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 30550f8.

Processo Nº ATOrd-1000725-81.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	G.A.C.F.
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)
RECLAMADO	V.P.S.
RECLAMADO	A.P.F.
RECLAMADO	E.D.P.L.
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
RECLAMADO	A.F.J.
RECLAMADO	A.F.
PERITO	L.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b14a66f.

Processo Nº ATOrd-1000125-94.2022.5.02.0002

RECLAMANTE	GLEIDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA INES COSTA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DA SILVA NUNES(OAB: 371052/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLEIDSON GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000125-94.2022.5.02.0002

RECLAMANTE	GLEIDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

RECLAMADO	MARIA INES COSTA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DA SILVA NUNES(OAB: 371052/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA INES COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000751-16.2022.5.02.0002

RECLAMANTE	JACKSON CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	IGOR WASILJEW CANDIDO DA SILVA(OAB: 452143/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PINHEIRO DE MELO BOMBONIERI
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACKSON CONCEICAO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado (a) para retirar a CTPS, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme certidão de id.e1d22ac.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERTE TASSIO OLIVEIRA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000899-90.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	JEFERSON SANTOS DUTRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON SANTOS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFERSON SANTOS DUTRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000899-90.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	JEFERSON SANTOS DUTRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001092-08.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	BRUNO APESSADO
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO APESSADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO APESSADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001092-08.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	BRUNO APESSADO
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001369-24.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CLYCIA SOUSA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLYCIA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLYCIA SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001369-24.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CLYCIA SOUSA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001421-20.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CARLOS ARTUR BARBOZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ARTUR BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ARTUR BARBOZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001421-20.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CARLOS ARTUR BARBOZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001421-20.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CARLOS ARTUR BARBOZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001421-20.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	CARLOS ARTUR BARBOZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL BARRA FUNDA - VILA MARQUES
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MITRE G EMPREENDIMENTOS LIMITADA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001528-64.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	JOCERLAN CORREA PILAR
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VIVA BARRA FUNDA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCERLAN CORREA PILAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOCERLAN CORREA PILAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

id 14d6049

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001528-64.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	JOCERLAN CORREA PILAR
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VIVA BARRA FUNDA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA BARRA FUNDA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIVA BARRA FUNDA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

id 14d6049

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA FERREIRA

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0063400-61.2004.5.02.0003

Processo Nº RTOrd-00634/2004-003-02-00.0

Autor	SILVIA CRISTINA DAS VIRGENS
Advogado	PEDRO DE ALCANTARA KALUME(OAB: 111817-D/SP)
Réu	ATENTO BRASIL SA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL SA
- SILVIA CRISTINA DAS VIRGENS

Para Todas as Partes
Edital 18/2024
FERNANDA ZANON MARCHETTI, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0233800-69.2008.5.02.0003

Processo Nº RTOrd-02338/2008-003-02-00.0

Autor	Anderson Gonçalves Menezes Bezerra
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343-D/SP)
Réu	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Anderson Gonçalves Menezes Bezerra
- Atento Brasil S/A

Para Todas as Partes
Edital 19/2024
FERNANDA ZANON MARCHETTI, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001260-12.2020.5.02.0003

RECLAMANTE	ROBINSON RABELO MOUCA
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001638-60.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	JOSE RICARDO GUIMARAES MARTINS
ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA TAVARES(OAB: 419833/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO(OAB: 26736/DF)
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO GUIMARAES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd29da3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada **JOSE RICARDO GUIMARAES MARTINS** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO,** DECIDO**:**

1) declarar prescritas as pretensões anteriores 29/10/2018, julgando -as extintas, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/15.

2) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos;

3) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, em 5% do valor atualizado da causa, observada a suspensão de exigibilidade contida na fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação, a serem requisitados do TRT da 2ª Região.

Custas pelo autor, no valor de R$ 4.354,69, calculadas sobre 2% do valor arbitrado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001638-60.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	JOSE RICARDO GUIMARAES MARTINS

ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA TAVARES(OAB: 419833/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO(OAB: 26736/DF)
ADVOGADO	FELIPE QUADROS DE SOUZA(OAB: 232620/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd29da3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada **JOSE RICARDO GUIMARAES MARTINS** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO,** DECIDO**:**

1) declarar prescritas as pretensões anteriores 29/10/2018, julgando -as extintas, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/15.

2) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos;

3) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, em 5% do valor atualizado da causa, observada a suspensão de exigibilidade contida na fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação, a serem requisitados do TRT da 2ª Região.

Custas pelo autor, no valor de R$ 4.354,69, calculadas sobre 2% do valor arbitrado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0138600-35.2008.5.02.0003

RECLAMANTE	LUZIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NIVIA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DE JESUS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8134339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão id bf02f16 manteve a decisão id ea8cd0a, que indeferiu a expedição de ofício ao COAF.

Dê-se vistas ao Reclamante da pesquisa CENSEC-SIGNO juntada ao processo ao id 4cd215c e id d85101f.

Defiro prazo suplementar de 10 dias para indicação de meios ao prosseguimento da execução.

No silêncio, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

Mantenha-se o processo sobrestado - Execução frustrada (276).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000918-35.2019.5.02.0003

RECLAMANTE	DULCILENE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO	SHIRLEI DA ROCHA(OAB: 347769/SP)
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	AMARALINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIANO EUSTAQUIO ZICA SILVA(OAB: 98308/MG)
ADVOGADO	LORENA TAVARES DOS SANTOS(OAB: 189712/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DUTRA SANTOS REIS(OAB: 80935/MG)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCILENE APARECIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a56ef48 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

DESPACHO

ID 0d7dbf9. A fim de possibilitar a análise do pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica, deverá o autor apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as fichas cadastrais da JUNTA COMERCIAL ou documentos constitutivos, das empresas cujos sócios pretende incluir no polo passivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001310-31.2015.5.02.0003

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6a63c1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

DESPACHO

ID's 065f952 e 14f18b5. Negada pelo autor a quitação de seu crédito, prossiga-se com a execução.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio mantenha-se sobrestado, aguardando o encerramento da recuperação judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001310-31.2015.5.02.0003

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6a63c1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

DESPACHO

ID's 065f952 e 14f18b5. Negada pelo autor a quitação de seu crédito, prossiga-se com a execução.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio mantenha-se sobrestado, aguardando o encerramento da recuperação judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0151000-04.1996.5.02.0003

RECLAMANTE	GLAUCIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS M.H.V. LTDA
RECLAMADO	COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	APARECIDA MARIA DINIZ(OAB: 217462/SP)
RECLAMADO	J.K. COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	COMODORO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	OSVALDO CLOVIS PAVAN
RECLAMADO	ALBERTO ARMANDO FORTE
RECLAMADO	ALESSIO MANTOVANI FILHO
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO AGUA ESPRAIADA LTDA
RECLAMADO	SEVILHA CONVENIENCIAS LTDA
RECLAMADO	AFORTEOA - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIO CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240e7ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão id 84b33a0 deferiu "a expedição de ofício ao CAGED, a fim de verificar se os sócios executados recebe salários e, em caso positivo, a análise pelo Juízo de origem, à luz do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, se é possível a penhora, bem como o percentual, a fim de que tal medida não impeça a subsistência dos executados".

Providencie-se consulta ao CAGED.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0095800-07.1999.5.02.0003

RECLAMANTE	FLORISDETE XAVIER ALVES
ADVOGADO	FERNANDO MACHADO LEMOS(OAB: 313293/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE UHLIG FERNANDES
RECLAMADO	DANKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLARO(OAB: 100607/SP)
RECLAMADO	CARLA CRISTINA UHLIG FERNANDES
RECLAMADO	FERNANDA UHLIG FERNANDES
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MAZZAFERRO FERNANDES
RECLAMADO	MICHEL AYOUB NASRALLAH
RECLAMADO	SYLVIA MICHEL NASRALLAH

TERCEIRO INTERESSADO	CARLA CRISTINA UHLIG FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE UHLIG FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA UHLIG FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISDETE XAVIER ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e385efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão ID 38df251manteve inalterada a decisão id caab2f8. Prossiga-se com a execução realizando pesquisas através dos convênios disponíveis a este Juízo, em face dos executados, até o limite de R$ 26.647,52 , atualizado até 31/01/2023 , conforme atualização de valores constante do ID 0a57d0b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0151000-04.1996.5.02.0003

RECLAMANTE	GLAUCIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS M.H.V. LTDA
RECLAMADO	COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	APARECIDA MARIA DINIZ(OAB: 217462/SP)
RECLAMADO	J.K. COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	COMODORO - COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	OSVALDO CLOVIS PAVAN
RECLAMADO	ALBERTO ARMANDO FORTE
RECLAMADO	ALESSIO MANTOVANI FILHO
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO AGUA ESPRAIADA LTDA
RECLAMADO	SEVILHA CONVENIENCIAS LTDA
RECLAMADO	AFORTEOA - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240e7ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão id 84b33a0 deferiu "a expedição de ofício ao CAGED, a fim de verificar se os sócios executados recebe salários e, em caso positivo, a análise pelo Juízo de origem, à luz do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, se é possível a penhora, bem como o percentual, a fim de que tal medida não impeça a subsistência dos executados".

Providencie-se consulta ao CAGED.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0095800-07.1999.5.02.0003

RECLAMANTE	FLORISDETE XAVIER ALVES
ADVOGADO	FERNANDO MACHADO LEMOS(OAB: 313293/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE UHLIG FERNANDES
RECLAMADO	DANKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLARO(OAB: 100607/SP)
RECLAMADO	CARLA CRISTINA UHLIG FERNANDES
RECLAMADO	FERNANDA UHLIG FERNANDES
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MAZZAFERRO FERNANDES
RECLAMADO	MICHEL AYOUB NASRALLAH
RECLAMADO	SYLVIA MICHEL NASRALLAH
TERCEIRO INTERESSADO	CARLA CRISTINA UHLIG FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE UHLIG FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA UHLIG FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- FERNANDA UHLIG FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e385efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão ID 38df251manteve inalterada a decisão id caab2f8. Prossiga-se com a execução realizando pesquisas através dos convênios disponíveis a este Juízo, em face dos executados, até o limite de R$ 26.647,52 , atualizado até 31/01/2023 , conforme atualização de valores constante do ID 0a57d0b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000592-36.2023.5.02.0003

AUTOR	CELINI RODRIGUES ORTIZ
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINI RODRIGUES ORTIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4380b39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo,data abaixo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública de número **0042400.13.1998.5.02.0036**, em que houve deferimento de gratificações semestrais aos empregados aposentados do antigo BANESPA, atual SANTANDER BRASIL S/A, parcelas vencidas e vincendas. Durante a liquidação coletiva do título executivo, diante da impossibilidade de processar os cálculos de mais de oito mil substituídos, decisão do juízo originário, respaldada por norma administrativa expedida para o caso específico pela administração deste tribunal, determinou que liquidação prosseguisse por meio de ações individuais de cumprimento de sentença.

2. O feito ficou sobrestado, aguardando a regularização da representação processual, dado o falecimento da exequente (id.*e756190*, id.*c483acc*, id.*0c9105f*). A regularização veio aos autos somente em 22/abril/2024, em id.*deb0468* e anexos.

3. Neste interregno, houve **manifestação do executado** em id.*1f473b4*, pleiteando o chamamento do feito à ordem, considerando: **a)** o ajuizamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** n.º 1.075 no STF (id.*1f943f8*); **b)** as informações prestadas pelo Presidente do TST, Ministro LÉLIO BENTES CORREA, na referida ADPF (id.*93d2358*); **c)** o parecer da Advocacia Geral da União – AGU, proferido na mesma ADPF (id.*d356c42*). Requer o reconhecimento da prescrição e a extinção do feito ou sua suspensão até o julgamento da ADPF.

4. Em nova **manifestação,** em id.*40dd631* e anexos, o executado veio novamente requerer o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação Civil Pública original (id.*377b2f3*):

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal (id.*5cf65a0*):

5. Manifestação do exequente em id.*98f4daa,* observando que o acórdão do IRDR (id.377b2f3) suspendeu somente os feitos em segunda instância, e que a ADPF n.º 1.075 no STF (id.*1f943f8*) sequer se aplica ao presente caso.

Nem a tramitação da ADPF, nem o acórdão em IRDR ou a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de liquidação.

CÁLCULOS

Só há nos autos os cálculos iniciais do exequente (id.*71be961*).

Dada a pendência e o sobrestamento por conta da regularização processual, sequer houve intimação do executado para contestá-los.

Intime-se o executado para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000592-36.2023.5.02.0003

AUTOR	CELINI RODRIGUES ORTIZ
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4380b39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo,data abaixo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública de número **0042400.13.1998.5.02.0036**, em que houve deferimento de gratificações semestrais aos empregados aposentados do antigo BANESPA, atual SANTANDER BRASIL S/A, parcelas vencidas e vincendas. Durante a liquidação coletiva do título executivo, diante da impossibilidade de processar os cálculos de mais de oito mil substituídos, decisão do juízo originário, respaldada por norma administrativa expedida para o caso específico pela administração deste tribunal, determinou que liquidação prosseguisse por meio de ações individuais de cumprimento de sentença.

2. O feito ficou sobrestado, aguardando a regularização da representação processual, dado o falecimento da exequente (id.*e756190*, id.*c483acc*, id.*0c9105f*). A regularização veio aos autos somente em 22/abril/2024, em id.*deb0468* e anexos.

3. Neste interregno, houve **manifestação do executado** em id.*1f473b4*, pleiteando o chamamento do feito à ordem, considerando: **a)** o ajuizamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** n.º 1.075 no STF (id.*1f943f8*); **b)** as informações prestadas pelo Presidente do TST, Ministro LÉLIO BENTES CORREA, na referida ADPF (id.*93d2358*); **c)** o parecer da Advocacia Geral da União – AGU, proferido na mesma ADPF (id.*d356c42*). Requer o reconhecimento da prescrição e a extinção do feito ou sua suspensão até o julgamento da ADPF.

4. Em nova **manifestação,** em id.*40dd631* e anexos, o executado veio novamente requerer o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação Civil Pública original (id.*377b2f3*):

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal (id.*5cf65a0*):

5. Manifestação do exequente em id.*98f4daa,* observando que o acórdão do IRDR (id.377b2f3) suspendeu somente os feitos em segunda instância, e que a ADPF n.º 1.075 no STF (id.*1f943f8*) sequer se aplica ao presente caso.

Nem a tramitação da ADPF, nem o acórdão em IRDR ou a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de liquidação.

CÁLCULOS

Só há nos autos os cálculos iniciais do exequente (id.*71be961*).

Dada a pendência e o sobrestamento por conta da regularização processual, sequer houve intimação do executado para contestá-los.

Intime-se o executado para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e

fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001400-51.2017.5.02.0003

RECLAMANTE	ERINALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 335357/SP)
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	THIAGO TADEU DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO	HIDRAULICA GOMES DO ABC CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CRISTIANE CORDEIRO ALVES(OAB: 317747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ce0f9 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

DESPACHO

ID c839963. Vem o autor requerera penhora de 30% da remuneração do 3º executado, THIAGO TADEU DA SILVA CARDOSO.

Dispõe o artigo 833 do CPC:

"São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; (g.n.) ..."

Diante do disposto no texto legal, indefiro o requerido.

Notifique-se a parte Exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **indique bens livres e desembaraçados** para o prosseguimento da execução, ficando, desde logo, advertida que não será deferido qualquer pedido de atos inúteis ou já praticados nos autos.

Decorrido o prazo acima (30 dias), sem manifestação, iniciar-se-á o prazo de 2 (dois) anos para declaração da prescrição intercorrente, conforme leciona o parágrafo 1º do art.11-A, da CLT, inserido por força da Lei 13.467/2017.

Observada a inércia do titular pelo prazo de 2 (anos), extinguir-se-á a execução nos termos do art. 924, V, do NPC *"extingue-se a execução quando: V- ocorrer a prescrição intercorrente".*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000825-04.2021.5.02.0003

REQUERENTE	ZAIDA SOUZA COSTA
ADVOGADO	ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA(OAB: 218150/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 250245/SP)
REQUERIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAIDA SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ZAIDA SOUZA COSTA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001567-92.2022.5.02.0003

AUTOR	RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LARA LORENA FERREIRA(OAB: 138099/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	BARBARA MACHADO PIRES(OAB: 167700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1002196-76.2016.5.02.0003

EXEQUENTE	JOSE DAVID COPELMAN
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº ExTiEx-1001500-06.2017.5.02.0003

EXEQUENTE	PATRICIA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	DISLEINE DOS SANTOS FRANCA(OAB: 388092/SP)
EXECUTADO	MARLENE DE PINHO VALENTE
ADVOGADO	CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO(OAB: 188905/SP)
EXECUTADO	SETAR SP AR CONDICIONADO EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO(OAB: 188905/SP)
EXECUTADO	MPV COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS PARA CONDICIONADORES DE AR LTDA
EXECUTADO	ECO SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA - EPP
EXECUTADO	SERVSET INSTALACOES EM SISTEMAS TERMICOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ERNANI DE JESUS DE OLIVEIRA FIUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PATRICIA PAULA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000418-27.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA MARQUES VICENTIM(OAB: 266473/SP)
RECLAMADO	MIKAELLE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO GOURMET LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VILELA KECHICHIAN(OAB: 388843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELLE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO GOURMET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MIKAELLE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICAO GOURMET LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000132-20.2021.5.02.0003

RECLAMANTE	LEILA RAQUEL DO VALE REIS
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA RAQUEL DO VALE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LEILA RAQUEL DO VALE REIS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELLE HERZOG MOTTA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000313-21.2021.5.02.0003

AUTOR	ANTONIO CARLOS BIODE CERQUEIRA
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS BIODE CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdab910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000647-50.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	ELTON APARECIDO DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	PASSAMANARIA SAO VITOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON APARECIDO DOS SANTOS PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18d2c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo,26/04/2024.

FLAVIA DA ROS MOURA

Una: 11/07/2024 11:00

1. Cite(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s).

2. A audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL. Porém, caso haja determinação expressa do Juízo convolando a audiência para a modalidade videoconferência, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da sessão designada, haverá nos autos certidão da Secretaria da Vara, disponibilizando o *link* de acesso da reunião na plataforma *Zoom*, bem como o número e senha da reunião. Em qualquer modalidade, a ausência injustificada da parte ensejará a aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

3. Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT .

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Inclusive, para o caso de a parte solicitar intimação nos termos da Súmula 427 do TST, deverá habilitar o respectivo advogado em nome do qual deverão ser feitas as intimações, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas em nome do causídico cadastrado. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência ao reclamante acerca da presente decisão. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive do teor do **item 2**.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000825-04.2021.5.02.0003

REQUERENTE	ZAIDA SOUZA COSTA
ADVOGADO	ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA(OAB: 218150/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 250245/SP)
REQUERIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO PANAMERICANA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a17a9f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELLE HERZOG MOTTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o pagamento da 1ª parcela, libere-se ao reclamante o depósito no valor de R$ R$ 10.628,36 de 23/04/24 - BB.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.

....

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000825-04.2021.5.02.0003

REQUERENTE	ZAIDA SOUZA COSTA
ADVOGADO	ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA(OAB: 218150/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 250245/SP)
REQUERIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAIDA SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a17a9f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELLE HERZOG MOTTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o pagamento da 1ª parcela, libere-se ao reclamante o depósito no valor de R$ R$ 10.628,36 de 23/04/24 - BB.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas.

....

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000747-39.2023.5.02.0003

AUTOR	ELIANE EIKO YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO HIDEO YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCELO KENJI YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e8a84c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** referente ao processo nº **0042400.13.1998.5.02.0036** (Ação Civil Pública).

Após o **despacho parametrizador** do Juízo (id.*9ade5fb*), decidindo sobre as alegações das partes e definindo critérios para retificação dos cálculos oferecidos, as partes reapresentaram seus cálculos. Persistindo a discrepância entre os valores apurados, foi **designada perícia contábil** (id.*bac3da9*).

Laudo pericial em id.*47c4431* e id.*122ffe8*.

Impugnação do executado em id.*f5c63f5,* mantendo seus cálculos (id.*79cb9b2*).

Impugnação do exequente em id.*cb64369*, com cálculos em id.*f6fb8ea*.

Esclarecimentos periciais em id.*e5f165a*.

As partes mantêm as impugnações (id.*409677e* e id.*0b98a44*).

Sobre as impugnações

Todas as impugnações referem-se a questões já suficientemente parametrizadas pelo Juízo no despacho de id.*9ade5fb,* como extinção das gratificações semestrais, limitação dos acordos coletivos, base de cálculo, prescrição, aplicação da SELIC capitalizada etc.

Os esclarecimentos periciais em id.*e5f165a* esgotam as impugnações das partes.

Manifestação do executado em id.*b90ffc6* e anexos, requerendo o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação Civil Pública original (id.*8bc1316*):

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal:

Nem o acórdão em IRDR nem a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de

liquidação.

Sobre os cálculos

O laudo pericial está regular. Ressalvamos, somente, a apuração de imposto de renda, que ora procedemos.

Com as com as considerações acima, **HOMOLOGO o laudo pericial**, para fixar a execução nos seguintes valores:

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (CLT, art. 882).

Descumprido,expeça-se **mandado**de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Em caso de recolhimento de GPS, observar os códigos para o reclamante (1708), reclamada (2909) e número do processo (CLT, art. 889-A).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000747-39.2023.5.02.0003

AUTOR	ELIANE EIKO YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS ALBERTO HIDEO YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCELO KENJI YAMADA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE EIKO YAMADA
- LUIS ALBERTO HIDEO YAMADA
- MARCELO KENJI YAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e8a84c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** referente ao processo nº **0042400.13.1998.5.02.0036** (Ação Civil Pública).

Após o **despacho parametrizador** do Juízo (id.*9ade5fb*), decidindo sobre as alegações das partes e definindo critérios para retificação dos cálculos oferecidos, as partes reapresentaram seus cálculos. Persistindo a discrepância entre os valores apurados, foi **designada perícia contábil** (id.*bac3da9*).

Laudo pericial em id.*47c4431* e id.*122ffe8*.

Impugnação do executado em id.*f5c63f5,* mantendo seus cálculos (id.*79cb9b2*).

Impugnação do exequente em id.*cb64369*, com cálculos em id.*f6fb8ea*.

Esclarecimentos periciais em id.*e5f165a*.

As partes mantêm as impugnações (id.*409677e* e id.*0b98a44*).

Sobre as impugnações

Todas as impugnações referem-se a questões já suficientemente parametrizadas pelo Juízo no despacho de id.*9ade5fb,* como extinção das gratificações semestrais, limitação dos acordos coletivos, base de cálculo, prescrição, aplicação da SELIC capitalizada etc.

Os esclarecimentos periciais em id.*e5f165a* esgotam as impugnações das partes.

Manifestação do executado em id.*b90ffc6* e anexos, requerendo o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação

Civil Pública original (id.*8bc1316*):

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal:

Nem o acórdão em IRDR nem a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de liquidação.

Sobre os cálculos

O laudo pericial está regular. Ressalvamos, somente, a apuração de imposto de renda, que ora procedemos.

Com as com as considerações acima, **HOMOLOGO o laudo pericial**, para fixar a execução nos seguintes valores:

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (CLT, art. 882). Descumprido,expeça-se **mandado**de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Em caso de recolhimento de GPS, observar os códigos para o reclamante (1708), reclamada (2909) e número do processo (CLT, art. 889-A).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000775-10.2012.5.02.0003

RECLAMANTE	MARA AMARAL
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	MRV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRINA PIRES DE ALMEIDA LOUREIRO
ADVOGADO	FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 147414/SP)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO VARANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRINA PIRES DE ALMEIDA LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc35c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão id c204a75 negou provimento ao recurso do reclamante. Mantida a decisão id b949a59.

Com relação ao pedido de livre penhora de bens a ser cumprido no endereço dos executados, defiro. Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço indicado no bojo da petição id 0299ef3.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000775-10.2012.5.02.0003

RECLAMANTE	MARA AMARAL
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	MRV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRINA PIRES DE ALMEIDA LOUREIRO
ADVOGADO	FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 147414/SP)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO VARANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc35c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

O Acórdão id c204a75 negou provimento ao recurso do reclamante. Mantida a decisão id b949a59.

Com relação ao pedido de livre penhora de bens a ser cumprido no

endereço dos executados, defiro. Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço indicado no bojo da petição id 0299ef3.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001241-35.2022.5.02.0003

RECLAMANTE	ANDRE CARLOS DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA(OAB: 60139/SP)
RECLAMADO	S.A.O SEGURANCA CONTRA INCENDIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A.O SEGURANCA CONTRA INCENDIO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d45c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central, tendo em vista a atualização realizada pela Secretaria da Vara.

São Paulo,data abaixo.

Thiago Souza Barros

DESPACHO

Tendo em vista a atualização realizada pela Secretaria da Vara (*ID 3da495c*), libere-se o depósito de **R$ 17.450,01,de 15/04/2024**, ao FGTS, eis que incontroverso.

A execução prossegue pelos seguintes valores: *R$ 1.177,72 (INSS), R$ 70,51 (IR), R$ 2.834,31 (custas) e R$ 10.752,01 (FGTS).*

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001241-35.2022.5.02.0003

RECLAMANTE	ANDRE CARLOS DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA(OAB: 60139/SP)
RECLAMADO	S.A.O SEGURANCA CONTRA INCENDIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CARLOS DA SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d45c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central, tendo em vista a atualização realizada pela Secretaria da Vara.

São Paulo,data abaixo.

Thiago Souza Barros

DESPACHO

Tendo em vista a atualização realizada pela Secretaria da Vara (*ID 3da495c*), libere-se o depósito de **R$ 17.450,01,de 15/04/2024**, ao FGTS, eis que incontroverso.

A execução prossegue pelos seguintes valores: *R$ 1.177,72 (INSS), R$ 70,51 (IR), R$ 2.834,31 (custas) e R$ 10.752,01 (FGTS).*

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001245-14.2018.5.02.0003

EXEQUENTE	MARA LUIZA DE CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIRIO GOMES(OAB: 88522/SP)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA LUIZA DE CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8b1b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central, tendo em vista o ofício PRECATÓRIO expedido pela Secretaria da Vara.
São Paulo,data supra.

DESPACHO

Ofício PRECATÓRIO devidamente expedido, via sistema GPREC.
Nos termos do artigo 11, parágrafos 5º e 6º, do PROVIMENTO GP Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o ofício PRECATÓRIO, em 05 dias.
Decorrido o prazo, sem impugnação, enviam-se os autos ao Posto Avançado Precatórios e RPVs.
No sistema Gprec, encaminhe-se o PRECATÓRIO para validação.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001273-06.2023.5.02.0003

AUTOR	ALESSANDRA SILVESTRE VERDI CLAVIJO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LORENZO SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	BIANCA SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a0977 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.
São Paulo, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** referente ao processo nº **0042400.13.1998.5.02.0036** (Ação Civil Pública).

Após o **despacho parametrizador** do Juízo (id.*a7c057a*), decidindo sobre as alegações das partes e definindo critérios para retificação dos cálculos oferecidos, as partes reapresentaram seus cálculos. Persistindo a discrepância entre os valores apurados, foi **designada perícia contábil** (id.*a7c057a*).

Laudo pericial em id.*c8bbcc2* e id.*e8090c9*.

Impugnação do executado em id.*cc9b823,* mantendo seus cálculos (id.*06177b8*).
Impugnação do exequente em id.*74a0280*, *i*mpugnando apenas a aplicação da taxa SELIC simples, pretendendo-a capitalizada.
Esclarecimentos periciais em id.*695c828*.
As partes mantêm as impugnações (id.*086af56* e id.*8985bbf*).

Sobre as impugnações

Todas as impugnações referem-se a questões já suficientemente parametrizadas pelo Juízo no despacho de id.*a7c057a,* como extinção das gratificações semestrais, limitação dos acordos coletivos, base de cálculo, prescrição, aplicação da SELIC capitalizada etc.
Os esclarecimentos periciais em id.*695c828* esgotam as impugnações das partes.

Manifestação do executado em id.*a2b0fc6*, requerendo o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação Civil Pública original:

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal:

Nem o acórdão em IRDR nem a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de liquidação.

Sobre os cálculos

O laudo pericial está regular. Ressalvamos, somente, a apuração de imposto de renda, que ora procedemos.

Com as com as considerações acima, **HOMOLOGO o laudo pericial**, para fixar a execução nos seguintes valores:

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (CLT, art. 882).

Descumprido,expeça-se **mandado**de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Em caso de recolhimento de GPS, observar os códigos para o reclamante (1708), reclamada (2909) e número do processo (CLT, art. 889-A).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001273-06.2023.5.02.0003

AUTOR	ALESSANDRA SILVESTRE VERDI CLAVIJO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LORENZO SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	BIANCA SILVESTRE VERDI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SILVESTRE VERDI CLAVIJO
- BIANCA SILVESTRE VERDI
- LORENZO SILVESTRE VERDI
- MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SILVESTRE VERDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a0977 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** referente ao processo nº **0042400.13.1998.5.02.0036** (Ação Civil Pública).

Após o **despacho parametrizador** do Juízo (id.*a7c057a*), decidindo sobre as alegações das partes e definindo critérios para retificação dos cálculos oferecidos, as partes reapresentaram seus cálculos. Persistindo a discrepância entre os valores apurados, foi **designada perícia contábil** (id.*a7c057a*).

Laudo pericial em id.*c8bbcc2* e id.*e8090c9*.

Impugnação do executado em id.*cc9b823,* mantendo seus cálculos (id.*06177b8*).

Impugnação do exequente em id.*74a0280*, *i*mpugnando apenas a

aplicação da taxa SELIC simples, pretendendo-a capitalizada.

Esclarecimentos periciais em id.*695c828*.

As partes mantêm as impugnações (id.*086af56* e id.*8985bbf*).

Sobre as impugnações

Todas as impugnações referem-se a questões já suficientemente parametrizadas pelo Juízo no despacho de id.*a7c057a,* como extinção das gratificações semestrais, limitação dos acordos coletivos, base de cálculo, prescrição, aplicação da SELIC capitalizada etc.

Os esclarecimentos periciais em id.*695c828* esgotam as impugnações das partes.

Manifestação do executado em id.*a2b0fc6*, requerendo o chamamento do feito à ordem, considerando:

a) O acórdão proferido no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR), que suspendeu, **em segundo grau**, os processos de execução de sentença referentes a Ação Civil Pública original:

b) A decisão monocrática em AI-RR em processo individual, reconhecendo a prescrição bienal:

Nem o acórdão em IRDR nem a decisão individual em AI-RR justificam a suspensão do feito, que ainda se encontra na fase de liquidação.

Sobre os cálculos

O laudo pericial está regular. Ressalvamos, somente, a apuração de imposto de renda, que ora procedemos.

Com as com as considerações acima, **HOMOLOGO o laudo pericial**, para fixar a execução nos seguintes valores:

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (CLT, art. 882).

Descumprido,expeça-se **mandado**de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Em caso de recolhimento de GPS, observar os códigos para o reclamante (1708), reclamada (2909) e número do processo (CLT, art. 889-A).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-55.2020.5.02.0003

RECLAMANTE	ALEXSANDRA VIEIRA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeed2ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central, tendo em vista o ofício PRECATÓRIO expedido pela Secretaria da Vara.

São Paulo,data supra.

DESPACHO

Ofício PRECATÓRIO devidamente expedido, via sistema GPREC.

Nos termos do artigo 11, parágrafos 5º e 6º, do PROVIMENTO GP Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o ofício PRECATÓRIO, em 05 dias.

Decorrido o prazo, sem impugnação, enviam-se os autos ao Posto Avançado Precatórios e RPVs.

No sistema Gprec, encaminhe-se o PRECATÓRIO para validação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0250600-17.2004.5.02.0003

RECLAMANTE	JOSE LUIZ GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)

RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI
RECLAMADO	Expresso São Judas Ltda
RECLAMADO	Trolebus São Judas Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica ciente da certidão expedida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON DE ASSIS ROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001730-38.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	WILTON GOMES DE JESUS
ADVOGADO	MAYARA CRISTINE CASSIANO DA FONSECA(OAB: 469735/SP)
ADVOGADO	JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO(OAB: 415305/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCO DE ALMEIDA(OAB: 378286/SP)
ADVOGADO	DEBORA DZIABAS PEREIRA(OAB: 404728/SP)
ADVOGADO	JANAINA DA CUNHA CARRERA CAMPOS SANTOS(OAB: 379148/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 247622/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 315238/SP)
RECLAMADO	FEDERAL PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE SOUZA SIMPLICIO(OAB: 210731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAL PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43e209 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada por **WILTON GOMES DE JESUS** em face de **FEDERAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - ME, DECIDO:**

1) julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante na data que ele vier a cessar a prestação de serviços, após ciência da presente sentença, e condenar a reclamada aos seguintes pagamentos:
a) saldo de salário até o último laborado; aviso prévio indenizado de 30 dias acrescido de 3 dias por ano de completo de serviço, nos termos da Lei nº 12.506/2011, e sua projeção no contrato; férias vencidas + 1/3 de 2022/2023; férias + 1/3 subsequentes a 2022/2023 em 1/12 por mês completo ou fração igual a superior a 15 dias de trabalho, a apurar; 13º de 2024 em 1/12 por mês de trabalho igual ou superior a 15 dias, a apurar;
b) FGTS (8%) sobre as verbas em “a”, salvo férias indenizadas (OJ 195, SDI-1 do TST); e indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, observado o FGTS depositado na conta vinculada bem como deferido na presente ação, observada a OJ 42, SDI-1 do TST;
c) R$ 4.000,00 a título de indenização por danos morais.
d) honorários advocatícios ao patrono do reclamante, em 10% do valor que resultar a liquidação de sentença.

2) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, em 10% dos pedidos julgados improcedentes, cuja obrigação ficará com condição suspensiva de exigibilidade.
Considerando que o reclamante ingressou com a presente ação postulando o reconhecimento de rescisão indireta sem interromper

a prestação de serviços, utilizando-se da faculdade disposta no art. 483, §3º, da CLT, após a ciência da presente sentença, deverá informar à reclamada por escrito a data de interrupção da prestação de serviços, juntado-se cópia nos autos.

A apuração das proporcionalidades de férias e de 13º salário do autor deverá observar o último dia laborado, com a projeção do aviso prévio indenizado.

Autoriza-se a dedução de valores pagos som a mesma rubrica, para evitar enriquecimento do autor.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da condenação na conta vinculada do FGTS (Lei n. 8.036/90, arts. 15 e 26, parágrafo único), sob pena de execução direta do que venha a ser apurado.

Após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas após a sua intimação, a reclamada deverá fazer a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS digital do autor, com a data do último dia laborado pelo reclamante, com a projeção do aviso prévio indenizado. Transcorrido o prazo de 30 dias sem cumprimento da obrigação, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria.

Após o trânsito em julgado, determino que a Secretaria expeça alvará para o reclamante sacar FGTS e habilitar-se à percepção do seguro-desemprego.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Para os fins do art. 832, §3º da CLT, há parcelas com natureza salarial: saldo salarial e 13º salário.

Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados conforme a Súmula 368 do C.TST, OJ nº 363 da SDI1 do TST e IN 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Ainda, deverá ser observado o disposto na OJ n° 400 da SDI-I do TST.

A Justiça do Trabalho não detém competência para execução de contribuições previdenciárias destinada a terceiros, nem para determinar que o reclamado proceda à retificação de CNIS para incluir salários de contribuição deferidos na demanda.

A correção monetária das verbas deferidas incidirá observando-se: para as verbas do complexo salarial, os índices relativos ao mês subsequente à prestação do serviço, em atenção ao que dispõe o art. 459, parágrafo único da CLT, e Súmula nº381 do C.TST; para as verbas rescisórias, o 10º dia após a extinção do contrato de trabalho; e para as demais, a época própria em que devidas.

Conforme decidido pelo E. STF, em julgamento conjunto das ADC's 58 e 59 e das ADIN's 5.867 e 6.021, quanto à correção monetária há incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, conforme embargos de declaração julgados em 25/10/2021, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Nos termos da Súmula 439 do C. TST, nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Contudo, com a fixação precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58, tem-se que a interpretação do art. 883 da CLT deve ser compatibilizada com o disposto no art. 407 do CC de 2002, que prevê incidência de juros de mora a partir do arbitramento quando o valor da condenação por fixado por sentença judicial. No mesmo sentido, foi decidido pelo TST no RRAg - 12177-11.2017.5.15.0049.

Revendo posicionamento anterior, fixo que a condenação por danos morais deve ser atualizada pela SELIC, a partir do arbitramento, cujo índice engloba juros de mora e correção monetária.

Os artigos 840, §1º, e 852-B, I, da CLT não impõem a liquidação do pedido, mas apenas a indicação do seu valor, que pode se dar por estimativa (art. 12, § 2º, da IN 41 do TST).

A apuração dos valores dos pedidos será realizada no momento oportuno, sem limitação aos indicados na petição inicial.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001730-38.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	WILTON GOMES DE JESUS
ADVOGADO	MAYARA CRISTINE CASSIANO DA FONSECA(OAB: 469735/SP)
ADVOGADO	JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO(OAB: 415305/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCO DE ALMEIDA(OAB: 378286/SP)
ADVOGADO	DEBORA DZIABAS PEREIRA(OAB: 404728/SP)
ADVOGADO	JANAINA DA CUNHA CARRERA CAMPOS SANTOS(OAB: 379148/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)

ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 247622/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 315238/SP)
RECLAMADO	FEDERAL PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE SOUZA SIMPLICIO(OAB: 210731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON GOMES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43e209 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada por **WILTON GOMES DE JESUS** em face de **FEDERAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - ME, DECIDO:**

1) julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante na data que ele vier a cessar a prestação de serviços, após ciência da presente sentença, e condenar a reclamada aos seguintes pagamentos:

a) saldo de salário até o último laborado; aviso prévio indenizado de 30 dias acrescido de 3 dias por ano de completo de serviço, nos termos da Lei nº 12.506/2011, e sua projeção no contrato; férias vencidas + 1/3 de 2022/2023; férias + 1/3 subsequentes a 2022/2023 em 1/12 por mês completo ou fração igual a superior a 15 dias de trabalho, a apurar; 13º de 2024 em 1/12 por mês de trabalho igual ou superior a 15 dias, a apurar;

b) FGTS (8%) sobre as verbas em “a”, salvo férias indenizadas (OJ 195, SDI-1 do TST); e indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, observado o FGTS depositado na conta vinculada bem como deferido na presente ação, observada a OJ 42, SDI-1 do TST;

c) R$ 4.000,00 a título de indenização por danos morais.

d) honorários advocatícios ao patrono do reclamante, em 10% do valor que resultar a liquidação de sentença.

2) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, em 10% dos pedidos julgados improcedentes, cuja obrigação ficará com condição suspensiva de exigibilidade.

Considerando que o reclamante ingressou com a presente ação postulando o reconhecimento de rescisão indireta sem interromper a prestação de serviços, utilizando-se da faculdade disposta no art. 483, §3º, da CLT, após a ciência da presente sentença, deverá informar à reclamada por escrito a data de interrupção da prestação de serviços, juntado-se cópia nos autos.

A apuração das proporcionalidades de férias e de 13º salário do autor deverá observar o último dia laborado, com a projeção do aviso prévio indenizado.

Autoriza-se a dedução de valores pagos som a mesma rubrica, para evitar enriquecimento do autor.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da condenação na conta vinculada do FGTS (Lei n. 8.036/90, arts. 15 e 26, parágrafo único), sob pena de execução direta do que venha a ser apurado.

Após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas após a sua intimação, a reclamada deverá fazer a anotação do término do contrato de trabalho na CTPS digital do autor, com a data do último dia laborado pelo reclamante, com a projeção do aviso prévio indenizado. Transcorrido o prazo de 30 dias sem cumprimento da obrigação, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria.

Após o trânsito em julgado, determino que a Secretaria expeça alvará para o reclamante sacar FGTS e habilitar-se à percepção do seguro-desemprego.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Para os fins do art. 832, §3º da CLT, há parcelas com natureza salarial: saldo salarial e 13º salário.

Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados conforme a Súmula 368 do C.TST, OJ nº 363 da SDI1 do TST e IN 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Ainda, deverá ser observado o disposto na OJ n° 400 da SDI-I do TST.

A Justiça do Trabalho não detém competência para execução de contribuições previdenciárias destinada a terceiros, nem para determinar que o reclamado proceda à retificação de CNIS para incluir salários de contribuição deferidos na demanda.

A correção monetária das verbas deferidas incidirá observando-se: para as verbas do complexo salarial, os índices relativos ao mês subsequente à prestação do serviço, em atenção ao que dispõe o art. 459, parágrafo único da CLT, e Súmula nº381 do C.TST; para as verbas rescisórias, o 10º dia após a extinção do contrato de trabalho; e para as demais, a época própria em que devidas.

Conforme decidido pelo E. STF, em julgamento conjunto das ADC's 58 e 59 e das ADIN's 5.867 e 6.021, quanto à correção monetária há incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, conforme embargos de declaração julgados em 25/10/2021, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Nos termos da Súmula 439 do C. TST, nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Contudo, com a fixação precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58, tem-se que a interpretação do art. 883 da CLT deve ser compatibilizada com o disposto no art. 407 do CC de 2002, que prevê incidência de juros de mora a partir do arbitramento quando o valor da condenação por fixado por sentença judicial. No mesmo sentido, foi decidido pelo TST no RRAg - 12177-11.2017.5.15.0049.

Revendo posicionamento anterior, fixo que a condenação por danos morais deve ser atualizada pela SELIC, a partir do arbitramento, cujo índice engloba juros de mora e correção monetária.

Os artigos 840, §1º, e 852-B, I, da CLT não impõem a liquidação do pedido, mas apenas a indicação do seu valor, que pode se dar por estimativa (art. 12, § 2º, da IN 41 do TST).

A apuração dos valores dos pedidos será realizada no momento oportuno, sem limitação aos indicados na petição inicial.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000100-10.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	RENATA CANDIDA MERCES
ADVOGADO	JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECLAMADO	SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)
RECLAMADO	GROUP POTENZA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CANDIDA MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bedd15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada por **RENATA CANDIDA MERCES** em face de **GROUP POTENZA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA, DECIDO:**

1) julgar **PROCEDENTES** os pedidos para, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo, declarar o vínculo de emprego firmado entre a autora e a 1ª ré com início em 27/06/2023, na função de atendente de loja, salário de R$1.660,00, e dispensa sem justa causa em 26/12/2023, e condenar as reclamadas solidariamente aos seguintes pagamentos:

a) saldo de 26 dias de salário de dezembro de 2023, aviso prévio indenizado de 30 dias – e sua projeção no contrato, 13º salário proporcional de 2023 (06/12), 13º salário indenizado de 2024 decorrente da projeção do aviso prévio (01/12), férias proporcionais (07/12) mais 1/3 apuradas com a projeção do aviso prévio;

b) FGTS (8%) sobre a remuneração quitada de junho de 2023 a

novembro de 2023; FGTS (8%) sobre as verbas deferidas em “a”, salvo férias indenizadas (OJ 195, SDI-1 do TST); e indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, observado o FGTS deferido na presente ação, observada a OJ 42, SDI-1 do TST;
c) multa do art. 477, §8º, da CLT – salário-base de R$ 1.660,00;
d) multa do art. 467 da CLT – a apurar, incidente sobre as verbas deferidas em "a" acrescidas da indenização de 40% do FGTS;
e) indenização correspondente a 03 parcelas do seguro-desemprego, a ser apurada com base na tabela de cálculo do MTE vigente na data de extinção do contrato;
f) horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, com adicional de 50%, a serem apuradas nos seguintes moldes; divisor 220; observância da súmula 264 do TST e globalidade remuneratória (salário + adicional de periculosidade + adicional de caixa); observância da súmula 60 do TST e cômputo da hora ficta noturna (CLT, art.73, §§1º e 2º), sem reflexos; a jornada fixada em sentença, excluído períodos de ausência, se tiver comprovação nos autos.
g) adicional noturno de 20%, sobre a jornada cumprida entre 22 e 5 horas, conforme parâmetros em “f”, sem reflexos;
h) indenização do intervalo intrajornada, limitados a 20 minutos por dia, consoante requerido no item 9 do rol de pedidos, acrescida do adicional legal de 50%, e demais parâmetros acima (CLT, art.71, §4º).
i) honorários advocatícios ao patrono da reclamante, em 10% do valor que resultar a liquidação de sentença.

As verbas salariais e rescisórias acima deferidas devem considerar a remuneração da autora de R$ 2.324,00.
Autorizo a dedução do montante de R$ 996,00 das verbas a serem auferidas para a autora, sob pena de enriquecimento ilícito (CC/02, art. 884).
Após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas após a sua intimação, a 1ª reclamada deverá fazer a anotação do vínculo de emprego na CTPS digital da autora, com início em 27/06/2023, para exercer a função de atendente de loja, com salário de R$1.660,00, e término em 25/01/2024 – já considerada a projeção do aviso (OJ 82 e 83), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00.
Transcorrido o prazo de 30 dias sem cumprimento da obrigação, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria, sem prejuízo da pena de multa fixada a cargo da reclamada.
Em razão do vínculo de emprego reconhecido, dê-se ciência da presente sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal para a adoção das medias que julgar cabíveis.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Para os fins do art. 832, §3º da CLT, há parcelas com natureza salarial: saldo salarial, 13º salários, horas extras e adicional noturno com reflexos em DSR e em 13º.
Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados conforme a Súmula 368 do C.TST, OJ nº 363 da SDI1 do TST e IN 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Ainda, deverá ser observado o disposto na OJ n° 400 da SDI-I do TST.
A Justiça do Trabalho não detém competência para execução de contribuições previdenciárias destinada a terceiros, nem para determinar que o reclamado proceda à retificação de CNIS para incluir salários de contribuição deferidos na demanda.
A correção monetária das verbas deferidas incidirá observando-se: para as verbas do complexo salarial, os índices relativos ao mês subsequente à prestação do serviço, em atenção ao que dispõe o art. 459, parágrafo único da CLT, e Súmula nº381 do C.TST; para as verbas rescisórias, o 10º dia após a extinção do contrato de trabalho; e para as demais, a época própria em que devidas.
Conforme decidido pelo E. STF, em julgamento conjunto das ADC’s 58 e 59 e das ADIN’s 5.867 e 6.021, quanto à correção monetária há incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, conforme embargos de declaração julgados em 25/10/2021, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).
Os artigos 840, §1º, e 852-B, I, da CLT não impõem a liquidação do pedido, mas apenas a indicação do seu valor, que pode se dar por estimativa (art. 12, § 2º, da IN 41 do TST).
A apuração dos valores dos pedidos será realizada no momento oportuno, sem limitação aos indicados na petição inicial.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000100-10.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	RENATA CANDIDA MERCES
ADVOGADO	JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECLAMADO	SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)
RECLAMADO	GROUP POTENZA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bedd15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, na reclamação trabalhista ajuizada por **RENATA CANDIDA MERCES** em face de **GROUP POTENZA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA, DECIDO:**

1) julgar **PROCEDENTES** os pedidos para, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo, declarar o vínculo de emprego firmado entre a autora e a 1ª ré com início em 27/06/2023, na função de atendente de loja, salário de R$1.660,00, e dispensa sem justa causa em 26/12/2023, e condenar as reclamadas solidariamente aos seguintes pagamentos:

a) saldo de 26 dias de salário de dezembro de 2023, aviso prévio indenizado de 30 dias – e sua projeção no contrato, 13º salário proporcional de 2023 (06/12), 13º salário indenizado de 2024 decorrente da projeção do aviso prévio (01/12), férias proporcionais (07/12) mais 1/3 apuradas com a projeção do aviso prévio;

b) FGTS (8%) sobre a remuneração quitada de junho de 2023 a novembro de 2023; FGTS (8%) sobre as verbas deferidas em “a”, salvo férias indenizadas (OJ 195, SDI-1 do TST); e indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, observado o FGTS deferido na presente ação, observada a OJ 42, SDI-1 do TST;

c) multa do art. 477, §8º, da CLT – salário-base de R$ 1.660,00;

d) multa do art. 467 da CLT – a apurar, incidente sobre as verbas deferidas em "a" acrescidas da indenização de 40% do FGTS;

e) indenização correspondente a 03 parcelas do seguro-desemprego, a ser apurada com base na tabela de cálculo do MTE vigente na data de extinção do contrato;

f) horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, com adicional de 50%, a serem apuradas nos seguintes moldes; divisor 220; observância da súmula 264 do TST e globalidade remuneratória (salário + adicional de periculosidade + adicional de caixa); observância da súmula 60 do TST e cômputo da hora ficta noturna (CLT, art.73, §§1º e 2º), sem reflexos; a jornada fixada em sentença, excluído períodos de ausência, se tiver comprovação nos autos.

g) adicional noturno de 20%, sobre a jornada cumprida entre 22 e 5 horas, conforme parâmetros em “f”, sem reflexos;

h) indenização do intervalo intrajornada, limitados a 20 minutos por dia, consoante requerido no item 9 do rol de pedidos, acrescida do adicional legal de 50%, e demais parâmetros acima (CLT, art.71, §4º).

i) honorários advocatícios ao patrono da reclamante, em 10% do valor que resultar a liquidação de sentença.

As verbas salariais e rescisórias acima deferidas devem considerar a remuneração da autora de R$ 2.324,00.

Autorizo a dedução do montante de R$ 996,00 das verbas a serem auferidas para a autora, sob pena de enriquecimento ilícito (CC/02, art. 884).

Após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas após a sua intimação, a 1ª reclamada deverá fazer a anotação do vínculo de emprego na CTPS digital da autora, com início em 27/06/2023, para exercer a função de atendente de loja, com salário de R$1.660,00, e término em 25/01/2024 – já considerada a projeção do aviso (OJ 82 e 83), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00.

Transcorrido o prazo de 30 dias sem cumprimento da obrigação, determino que a anotação seja realizada pela Secretaria, sem prejuízo da pena de multa fixada a cargo da reclamada.

Em razão do vínculo de emprego reconhecido, dê-se ciência da presente sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal para a adoção das medias que julgar cabíveis.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Para os fins do art. 832, §3º da CLT, há parcelas com natureza salarial: saldo salarial, 13º salários, horas extras e adicional noturno com reflexos em DSR e em 13º.

Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser efetuados conforme a Súmula 368 do C.TST, OJ nº 363 da SDI1 do TST e IN 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Ainda, deverá ser observado o disposto na OJ n° 400 da SDI-I do TST.

A Justiça do Trabalho não detém competência para execução de contribuições previdenciárias destinada a terceiros, nem para determinar que o reclamado proceda à retificação de CNIS para incluir salários de contribuição deferidos na demanda.

A correção monetária das verbas deferidas incidirá observando-se: para as verbas do complexo salarial, os índices relativos ao mês subsequente à prestação do serviço, em atenção ao que dispõe o art. 459, parágrafo único da CLT, e Súmula nº381 do C.TST; para as verbas rescisórias, o 10º dia após a extinção do contrato de trabalho; e para as demais, a época própria em que devidas.

Conforme decidido pelo E. STF, em julgamento conjunto das ADC's 58 e 59 e das ADIN's 5.867 e 6.021, quanto à correção monetária há incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, conforme embargos de declaração julgados em 25/10/2021, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Os artigos 840, §1º, e 852-B, I, da CLT não impõem a liquidação do pedido, mas apenas a indicação do seu valor, que pode se dar por estimativa (art. 12, § 2º, da IN 41 do TST).

A apuração dos valores dos pedidos será realizada no momento oportuno, sem limitação aos indicados na petição inicial.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre a condenação ora arbitrada em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000623-22.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	GABRIEL MARCELINO NETO
ADVOGADO	WESLLEY WALLYSSON SEROTINI(OAB: 374931/SP)
ADVOGADO	ODAIR LEAL SEROTINI(OAB: 133605/SP)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARCELINO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70500f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA DA ROS MOURA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação movida GABRIEL MARCELINO NETO em face de=a RSOUPCEERSISNOT_EPNJDEENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN aduzindo, em apertada síntese, que o autor é servidor de autarquia estadual, admitido por regime CLT, e pleiteia a implantação do prêmio-incentivo como base de cálculo das parcelas de férias e décimo terceiro salário e sexta-parte.

A ação foi proposta originariamente sob nº 1006743-78.2022.8.26.0053 , perante a 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, em São Paulo/SP.

Pelo juízo originário, foi reconhecida incompetência da justiça comum em 1º grau para julgamento da ação pelo fato de o autor ser contratado pelo regime da CLT, razão pela qual reputou-se esta Especializada competente para conhecimento do feito (fls. 41 - ID d5d0a10).

Em sede de recurso, o Acordão determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho (fls. 69 - ID f43dd8e).

À análise.

O Supremo Tribunal Federal apreciando o tema 1.143 (RE 5682022), com repercussão geral, fixou tese de que a Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho apenas os processos já sentenciados até a publicação da Ata de Julgamento, que ocorreu em 11/7/2023.

Verifica-se, assim, que o STF firmou tese de repercussão geral,

com efeito vinculante, fixando que a competência para analisar e julgar ações movidas por servidores contratados, ainda que o vínculo tenha sido estabelecido nos moldes da CLT, quando se trate de pleitos relacionados a parcelas de natureza administrativa, pertence à Justiça Comum.

Assim, considerando a modulação estabelecida pelo STF, que ressalvou tão somente os processos com sentença de mérito proferida pela Justiça do Trabalho até o julgamento daquele recurso, em sessão virtual de 23 a 30.06.2023 (acórdão publicado em 28.08.23), tem-se que no presente caso a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para prosseguir com o julgamento do feito.

Com isso, ante a impossibilidade de simples devolução do processo à Justiça Comum diretamente por este Juízo, ante a expressa determinação do C. TJSP para a remessa à Justiça do Trabalho (fls. 149/152), determino o sobrestamento do feito e nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 66, do CPC/2015, suscito **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**.

Encaminhe-se cópia integral dos autos ao C. STJ, por malote digital.

Intimem-se o(a)s reclamantes e a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-61.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MICHAEL SANTOS FALCAO
ADVOGADO	ELIENAI FELIX SOUZA(OAB: 265899/SP)
RECLAMADO	CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO CESAR DE AMORIM(OAB: 316844/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1caea3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **MICHAEL SANTOS FALCÃO** em face de **CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.970,44 (mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 98.522,25 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), das quais fica isento, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-61.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MICHAEL SANTOS FALCAO
ADVOGADO	ELIENAI FELIX SOUZA(OAB: 265899/SP)
RECLAMADO	CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO CESAR DE AMORIM(OAB: 316844/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL SANTOS FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1caea3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **MICHAEL SANTOS FALCÃO** em face de **CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.970,44 (mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 98.522,25 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), das quais fica isento, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001901-35.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c62f85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **ACOLHO** a prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, para declarar prescritos os créditos exigíveis anteriores a **15/12/2018** e **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **ALEXANDRE RODRIGUES LIMA** em face de **URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** e **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.448,19 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 72.409,45 (setenta e dois mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), das quais fica isento, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001901-35.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c62f85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **ACOLHO** a prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, para declarar prescritos os créditos exigíveis anteriores a **15/12/2018** e **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **ALEXANDRE RODRIGUES LIMA** em face de **URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** e **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.448,19 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 72.409,45 (setenta e dois mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), das quais fica isento, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº RTOrd-0063400-61.2004.5.02.0003

Processo Nº RTOrd-00634/2004-003-02-00.0

Autor	SILVIA CRISTINA DAS VIRGENS
Advogado	PEDRO DE ALCANTARA KALUME(OAB: 111817-D/SP)
Réu	ATENTO BRASIL SA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL SA
- SILVIA CRISTINA DAS VIRGENS

Para o(s) Advogado(s)
PEDRO DE ALCANTARA KALUME(OAB: 111817-SP/D)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-SP/A)
SILVIA CRISTINA DAS VIRGENS X ATENTO BRASIL SA
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0233800-69.2008.5.02.0003

Processo Nº RTOrd-02338/2008-003-02-00.0

Autor	Anderson Gonçalves Menezes Bezerra
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343-D/SP)

Réu	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Anderson Gonçalves Menezes Bezerra
- Atento Brasil S/A

Para o(s) Advogado(s)
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343-SP/D)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-SP/A)
Anderson Gonçalves Menezes Bezerra X Atento Brasil S/A
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001191-72.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR DA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	DELLY CECILIA DE ARAUJO(OAB: 98368/SP)
RECLAMADO	DRASTOSA INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
RECLAMADO	ENGETEC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR DA SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec2008 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024.

MARCELA SILVEIRA GADELHA ROLIM

DESPACHO

Audiência: Dia 04/06/2024 às 08:00

Registre-se o pagamento da parcela 5/6 referente às custas processuais.

Aguarde-se a integral quitação das custas para prosseguimento do feito.

Redesigne-se a audiência UNA para a data em epígrafe apenas para fins de controle a fim de não reste o feito adiado *sine die*, dispensado o comparecimento das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001509-31.2018.5.02.0003

RECLAMANTE	REGINALDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECLAMADO	PAULO TADAJIMI TERAOKA
RECLAMADO	MARCIO GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ELIONETO DE DEUS LIMA
RECLAMADO	MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES(OAB: 134011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48badb8 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

DESPACHO

ID ed89fd2. Para possibilitar a consulta requerida deverá o autor informar, no prazo de 5 (cinco) dias, os números das certidões de matrícula dos imóveis que pretende penhorar, bem como em quais cartórios encontram-se registradas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001097-27.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	FRANCILEIDE BRUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	GENERAL GALINHA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ERIC ROBERTO DO NASCIMENTO MESCHIATTI(OAB: 317096/SP)
RECLAMADO	MARECHAL GALO CHOPERIA E RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	ERIC ROBERTO DO NASCIMENTO MESCHIATTI(OAB: 317096/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL GALINHA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
- MARECHAL GALO CHOPERIA E RESTAURANTE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86e683f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **FRANCILEIDE BRUNA DOS SANTOS** em face de **MARECHAL GALO CHOPERIA E RESTAURANTE – EIRELI** e **GENERAL GALINHA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.**

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Honorários periciais no importe de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), a serem suportados pela União em face do deferimento de gratuidade de justiça.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 447,86 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 22.393,06 (vinte e dois mil trezentos e noventa e três reais e seis centavos), das quais fica isenta, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001097-27.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	FRANCILEIDE BRUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	GENERAL GALINHA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ERIC ROBERTO DO NASCIMENTO MESCHIATTI(OAB: 317096/SP)
RECLAMADO	MARECHAL GALO CHOPERIA E RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	ERIC ROBERTO DO NASCIMENTO MESCHIATTI(OAB: 317096/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILEIDE BRUNA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86e683f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleitos de **FRANCILEIDE BRUNA DOS SANTOS** em face de **MARECHAL GALO CHOPERIA E RESTAURANTE – EIRELI** e **GENERAL GALINHA COMÉRCIO DE**

ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.

Fixo os honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores dos reclamados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, **cuja a exigibilidade ficará suspensa,** nos termos do artigo 98, §3º do CPC c/c a inteligência que se extrai da nova interpretação dada pelo STF ao parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, podendo ser executada, no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, caso o credor demonstre, de forma cabal, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Honorários periciais no importe de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), a serem suportados pela União em face do deferimento de gratuidade de justiça.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 447,86 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, fixada em R$ 22.393,06 (vinte e dois mil trezentos e noventa e três reais e seis centavos), das quais fica isenta, nos termos do artigo 790, parágrafo 3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000641-43.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	FERNANDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ATLAS OFFICE PARK

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **23/05/2024 12:40 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA DA ROS MOURA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000370-73.2020.5.02.0003

AUTOR	J.A.P.D.M.
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RÉU	E.B.D.C.E.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.P.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d515c74.

Processo Nº ATOrd-1001280-95.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA MENEZES DALAPOLA(OAB: 437388/SP)
RECLAMADO	BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	TRILHA EXPRESS MOTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CAFE E LANCHES PONTO CHIC EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 589bf4f proferido nos autos.

DESPACHO

Esclarecimentos periciais apresentados ao id:7e8b2d4, a 1ª reclamada, por sua vez, apresenta novos quesitos ao #id:a0f2350, quando deveria ter feito no prazo concedido em audiência ou na ocasião para manifestar-se sobre laudo, o que não o fez, pelo que fica indeferido por precluso.

Considerando a conclusão da prova pericial, declaro **encerrada a instrução processual**, uma vez que as partes não possuem outras provas a produzir, conforme ata de audiência de #id:ad0bc7d .

Faculta-se apresentação de razões finais até o dia 07/05/2024.

Fica designado julgamento para o dia **03/06/2024 até 23h59.** As partes serão intimidas da sentença pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001280-95.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA MENEZES DALAPOLA(OAB: 437388/SP)
RECLAMADO	BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	TRILHA EXPRESS MOTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CAFE E LANCHES PONTO CHIC EIRELI
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA
- CAFE E LANCHES PONTO CHIC EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 589bf4f proferido nos autos.

DESPACHO

Esclarecimentos periciais apresentados ao id:7e8b2d4, a 1ª reclamada, por sua vez, apresenta novos quesitos ao #id:a0f2350, quando deveria ter feito no prazo concedido em audiência ou na ocasião para manifestar-se sobre laudo, o que não o fez, pelo que fica indeferido por precluso.

Considerando a conclusão da prova pericial, declaro **encerrada a instrução processual**, uma vez que as partes não possuem outras provas a produzir, conforme ata de audiência de #id:ad0bc7d .

Faculta-se apresentação de razões finais até o dia 07/05/2024.

Fica designado julgamento para o dia **03/06/2024 até 23h59.** As partes serão intimidas da sentença pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001372-73.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MATHEUS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)

RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECLAMADO	BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.
- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9850669 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo,29/04/2024.

MARCELA SILVEIRA GADELHA ROLIM

DECISÃO

1 - Nos autos recurso ordinário do(a) reclamante e do(a) 2º reclamado(a).

2 - Recursos tempestivos, adequados e com regular representação. Custas e preparo recolhidos e comprovados pelo reclamado(a).

3 - Notifiquem-se as partes para que, querendo, no prazo legal, apresentem contrarrazões ao recurso ordinário da parte *ex-adversa*.

4 - Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001372-73.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MATHEUS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
RECLAMADO	BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9850669 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Central.

São Paulo,29/04/2024.

MARCELA SILVEIRA GADELHA ROLIM

DECISÃO

1 - Nos autos recurso ordinário do(a) reclamante e do(a) 2º reclamado(a).

2 - Recursos tempestivos, adequados e com regular representação. Custas e preparo recolhidos e comprovados pelo reclamado(a).

3 - Notifiquem-se as partes para que, querendo, no prazo legal, apresentem contrarrazões ao recurso ordinário da parte *ex-adversa*.

4 - Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

4ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1001805-74.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	TATIANA VIEIRA REGO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOEL DE SOUZA BAPTISTA(OAB: 257264/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JACARANDA BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VTM EDUCACAO LTDA
RECLAMADO	VTM RETAIL BRASIL LTDA.
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VITAMINA HOLDING SPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAMINA HOLDING SPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário(s): VITAMINA HOLDING SPA, CNPJ/CPF:

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de publicidade de 20 dias, expedido no Processo PJe nº 1001805-74.2023.5.02.0004, reclamante(s): TATIANA VIEIRA REGO DE ARAUJO contra reclamado(s): JACARANDA BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA (e outros), virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que, por não ter(em) sido localizado(s), fica(m) **CITADO(S) VITAMINA HOLDING SPA, CNPJ/CPF: 35.076.301/0001-83**, para pagar(em) o débito inadimplido, **em 15 dias**, nos termos do art. 513, §2º, I, c/c art.523, *caput*, ambos do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no §1º do art. 523, de acordo com a Súmula 31 do TRT2, realizando depósito direto do crédito líquido do (a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados. Caso não pague(m) ou nomeie(m) bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços,localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA DEFENSOR RIBEIRO MENDES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000458-69.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DEVANIR THAIS DE VALE
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f789a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000458-69.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DEVANIR THAIS DE VALE
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVANIR THAIS DE VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f789a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000274-16.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	MICHELLE GUEDES MARTINS
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	BELLA ANTONIA CURSOS PROFISSIONALIZANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE GUEDES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31f3b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte executada ciente quanto às obrigações de fazer e entregar, a serem cumpridas nos termos e limites da coisa julgada, sob as penas nela fixadas.

Do mesmo modo, fica a parte exequente ciente de seu encargo, notadamente aqueles que devem ser cumpridos antes das obrigações da parte executada, se houver.

Independentemente dos prazos acima:

Diante do trânsito em julgado e dos termos do artigo 879, §1º - "B" da CLT, intime-se o(a) Reclamado(a) para, **no prazo de oito dias**, apresentar, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, os cálculos de liquidação, observados:

- Tendo em vista o julgamento das ADC´s 58 e 59 no P. STF, o efeito erga omnes e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos, a correção monetária e os juros referentes à presente demanda serão aplicados ao caso da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Observe-se que a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros, assim, para evitar anatocismo, expressamente vedado pelo – Decreto n. 22.626 de 33 (lei de usura) – artigo 4º - que proíbe contar juros sobre juros, não há que se aplicar juros às execuções que tramitam sob esse conjunto normativo.

- Apuração da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e o valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros (Apuração conforme a IN 1500/2014 e OJ 400 do TST);

- Apuração diária em caso de horas extras, informando os dias efetivamente trabalhados.

Com fulcro no art. 765 da CLT, e tendo em vista o direito fundamental à celeridade processual, inclusive no tocante à execução e efetiva entrega jurisdicional, **após o esgotamento do prazo concedido ao(à) Reclamado(a), o(a) Reclamante, sucessivamente e *independentemente de intimação*, poderá apresentar impugnação no prazo de 08 dias ou os cálculos, em caso de preclusão da executada, sob pena de início de contagem de prescrição intercorrente (arts. 879, §2º e 11-A da CLT, da CLT).**

Ressalta-se, desde já, que os prazos previstos na presente decisão são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de prorrogação dos prazos definidos na presente decisão.

Fica ainda a reclamada intimada para anotar a CTPS digital da parte autora, nos termos da sentença.

Fica também a reclamada intimada para comprovar, no prazo de 08 dias, nos termos da sentença.

Intimem-se as partes.

Após o vencimento dos prazos acima concedidos, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000448-25.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	J.C.
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	P.B.S.
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4aa0f8b.

Processo Nº ATOrd-1000448-25.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	J.C.
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	P.B.S.
ADVOGADO	SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4aa0f8b.

Processo Nº ATSum-1000150-33.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	KLEYWER LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 449678/SP)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEYWER LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c904a77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, da sucumbência total da parte autora no processo em epígrafe, e não havendo comprovação nos autos da existência de outras demandas em que possuam créditos, à luz do disposto no §4º, do artigo 791-A, da CLT, a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos ao(s) Patrono(s) da(s) Reclamada(s) permanece sob condição suspensiva.

Os credores terão o prazo de 2 anos após o trânsito em julgado desta decisão para comprovar que a insuficiência de recursos da parte autora deixou de existir.

Intimem-se. Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000506-28.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JULYA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	TALITA MONIQUE SOARES(OAB: 463837/SP)
RECLAMADO	M.J.LOPES - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.J.LOPES - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f3865 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova que seu patrono comparecerá a audiência da 32ª Vara do Trabalho, cuja designação ocorreu em data anterior à destes autos.

Assim, defiro o requerido e redesigno a audiência UNA rito sumaríssimo para o dia 08/05/2024 13:30, de forma PRESENCIAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000150-33.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	KLEYWER LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 449678/SP)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c904a77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, da sucumbência total da parte autora no processo em epígrafe, e não havendo comprovação nos autos da existência de outras demandas em que possuam créditos, à luz do disposto no §4º, do artigo 791-A, da CLT, a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos ao(s) Patrono(s) da(s) Reclamada(s) permanece sob condição suspensiva.

Os credores terão o prazo de 2 anos após o trânsito em julgado desta decisão para comprovar que a insuficiência de recursos da parte autora deixou de existir.

Intimem-se. Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000466-46.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	OLIMPIO DE MELO ALVARES JUNIOR
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
RECLAMADO	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	STELIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA(OAB: 188237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7041f2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, antecipo a audiência deste processo para 13:50, na mesma data.

Portanto, a audiência será realizada em **06/05/2024 às 13:50**.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000506-28.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JULYA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	TALITA MONIQUE SOARES(OAB: 463837/SP)
RECLAMADO	M.J.LOPES - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYA CORREA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f3865 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova que seu patrono comparecerá a audiência da 32ª Vara do Trabalho, cuja designação ocorreu em data anterior à destes autos.

Assim, defiro o requerido e redesigno a audiência UNA rito sumaríssimo para o dia 08/05/2024 13:30, de forma PRESENCIAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000466-46.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	OLIMPIO DE MELO ALVARES JUNIOR
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
RECLAMADO	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	STELIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA(OAB: 188237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIMPIO DE MELO ALVARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7041f2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, antecipo a audiência deste processo para 13:50, na mesma data.

Portanto, a audiência será realizada em **06/05/2024 às 13:50**.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000152-03.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	NATALY GIULLIA MORI MOTTA
ADVOGADO	CILADE SCORSONI PESSOA(OAB: 124537/SP)
RECLAMADO	AGENCIA TMD LTDA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA TMD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b40f3a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DECISÃO

Vistos.

#id:76177de - Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, não há necessidade de preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000152-03.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	NATALY GIULLIA MORI MOTTA
ADVOGADO	CILADE SCORSONI PESSOA(OAB: 124537/SP)
RECLAMADO	AGENCIA TMD LTDA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY GIULLIA MORI MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b40f3a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DECISÃO

Vistos.

#id:76177de - Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, não há necessidade de preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000654-39.2024.5.02.0004

REQUERENTE	JANETE DOS SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DOS SANTOS DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JANETE DOS SANTOS DA SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de que terá os 08 dias subsequentes à contestação aos cálculos para ciência e manifestação

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000654-39.2024.5.02.0004

REQUERENTE	JANETE DOS SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que conteste(m) os cálculos juntados pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000176-31.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JAMILLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f9801b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **JAMILLE RIBEIRO DE OLIVEIRA (parte autora)** em face de **MN RAMC SERVICOS LTDA (1ª parte ré) e FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA – SP (2ª parte ré)**, para o fim de:

I – declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte autora a partir de 12/12/2023;

II – condenar a 1ª parte ré e, subsidiariamente, a 2ª parte ré, a pagar à parte autora as seguintes parcelas:

a)intervalo intrajornada, observado os parâmetros fixados na fundamentação;

b)vale-transporte do período de 01/12/2023 a 12/12/2023, no valor diário de R$ 8,80, observado o labor na escala 12x36.

c)12 dias de saldo de salário;

d)30 dias de aviso prévio indenizado;

e) 04/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando-se a integração do aviso prévio ao tempo de serviço - art. 487, §6º, CLT);

f)Indenização por dano moral, no valor de R$ 2.000,00.

III - condenar a 1ª parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) proceder à baixa na digital da parte autora para constar como data de saída o dia **14/01/2024**(considerando a integração do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço), no prazo de 08 dias a contar da intimação respectiva, após o trânsito em julgado, sob pena de responder por multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Na omissão da parte ré, sem prejuízo da execução da astreinte, a anotação será efetuada de forma eletrônica pela Secretaria.

b)comprovar, no prazo de 08 dias a contar da intimação respectiva, após o trânsito em julgado, os depósitos de FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado e da indenização de40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual, exceto sobre o aviso prévio indenizado, ante a ausência de previsão legal (OJ 42 da SDI-1 do TST), na conta vinculada da parte autora (art. 26, parágrafo único, Lei 8.036/90), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Após a comprovação dos depósitos do FGTS, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará para levantamento do respectivo valor.

Ressalta-se que a responsável principal é quem deve cumprir as obrigações de fazer, no entanto, no descumprimento, a conversão da obrigação em pecúnia comunica-se à responsável subsidiária, uma vez que se beneficiou da prestação de serviços.

- julgar **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Com escopo de evitar-se o enriquecimento sem causa da parte autora autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto o intervalo intrajornada, o vale transporte, o aviso prévio indenizado, as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e o FGTS+40%, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar

o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos, além de ensejar ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela 1ª parte ré no importe de R$ 270,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 13.500,00.

Dispensada a intimação da União, em face do teor da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes rés revéis na forma dos art 841, §1º da CLT, conforme estabelece o art. 852 da CLT.

Cumpra-se.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001710-44.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	CILASI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0327191 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

#id:73eb035 - Recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

#id:af8e8af - Depósito recursal;

#id:1058c9a - Custas recolhidas.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, há preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001710-44.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	CILASI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- CILASI ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0327191 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

#id:73eb035 - Recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

#id:af8e8af - Depósito recursal;

#id:1058c9a - Custas recolhidas.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, há preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001701-51.2013.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIANA SOUZA FERNANDEZ

ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	SHEILA VILAS BOAS PIMENTEL
ADVOGADO	LEON FREDERIK FONSECA ALMEIDA(OAB: 201950/MG)
ADVOGADO	TELCY MARIA FONSECA ALMEIDA(OAB: 171492/MG)
RECLAMADO	INSTITUTO HUMANITARE
ADVOGADO	LEON FREDERIK FONSECA ALMEIDA(OAB: 201950/MG)
ADVOGADO	TELCY MARIA FONSECA ALMEIDA(OAB: 171492/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SOUZA FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4324b35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 4533064. Para o fim de instrução do prosseguimento da execução, solicito Ofício do 2º Registro de Imóveis de Juiz de Fora (Av. Barão do Rio Branco, 2370 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36016-030) os bons préstimos no sentido de fazer encaminhar a este juízo, cópia da matrícula 41554 (imóvel localizado na Rua SAMPAIO Nº: 468, apto 1102, Bairro: GRANBERY, JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36010-360).

Executados: INSTITUTO HUMANITARE, CNPJ: 12.831.211/0001-55 e SHEILA VILAS BOAS PIMENTEL, CPF: 008.993.407-50.

E-mail:**cartorio@powerline.com.br**

Faço constar que a parte requerente é beneficiária da **justiça gratuita.**

Determino a dispensa do depósito antecipado,ficando à reclamada/sócios a obrigação de pagar o montante referente aos emolumentos ao final da lide.

Em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, dou ao presente despacho força de Ofício, que deverá ser encaminhado aos destinatários pela Secretaria da Vara pelo e-mail, com nossas homenagens de estilo, encarecendo-se resposta através do e-mail da Vara,**vtsp04@trt2.jus.br**com expressa menção ao número do nosso processo, com a maior brevidade possível, visto tratar-se de execução de verbas de natureza alimentícia.

Cumpra-se.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133300-89.2008.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ROSANA SANTOS DOS REIS
RECLAMADO	WALTER KATSUNORI TAMASHIRO
RECLAMADO	TAMAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1825996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Pesquisas ao CAGED/INSS determinadas no Acórdão de id. 743640c.

Executados: ROSANA SANTOS DOS REIS, CPF: 185.596.888-62 e WALTER KATSUNORI TAMASHIRO, CPF: 053.427.578-86.

As pesquisas foram realizadas e os resultados juntados com os ids. 9f5d811, f858a95 e 3c732be.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0106900-24.1997.5.02.0004

RECLAMANTE	OLERINA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA(OAB: 125802/SP)
RECLAMADO	ANTONIO WALTER RIBAS PIMENTEL
RECLAMADO	ROLLERBROTHERS MEGARINK S/C LTDA
RECLAMADO	ANDERSON MORALES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	Panamericano Administradora Cartões Crédito

Intimado(s)/Citado(s):

- OLERINA DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b52469 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Id. 6da4780. Prossiga-se a execução com a expedição de mandado para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): **SisbaJud, Renajud, Infojud, SerasaJud e Arisp**, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

1) ROLLERBROTHERS MEGARINK S/C LTDA, CNPJ: 00.593.261/0001-62;

2) ANTONIO WALTER RIBAS PIMENTEL, CPF: 003.678.478-84;

3) ANDERSON MORALES GOMES, CPF: 153.812.878-01

Valor da execução: R$66.243,94, em26/04/2024 (id. 514f20b).

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

CNIB: já realizado em 2020 (id. 552f24d)

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0013600-32.2002.5.02.0004

RECLAMANTE	JAIME DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	CONSTRUESP CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ISAQUE BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PEDRO ROBERTO DE TOLEDO
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR FAVARO(OAB: 253335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JAIME DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436d8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.
#id:d0321fe : Indefiro pesquisas junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS).
Não obstante, cabe esclarecer que, em verdade, o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) é sistema que permite o afastamento do **sigilo bancário** para acessar informações sobre o relacionamento dos clientes com as instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Com efeito, considerando o alcance e a complexidade da quebra do sigilo através de tal sistema, verifica-se que se trata de medida excepcional que deve ser utilizada apenas na ocorrência de indícios de engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, principalmente, nos casos de grandes empresas devedoras, não devendo ser utilizado, portanto, apenas como mais uma tentativa de localização de bens passíveis de constrição para satisfação da execução, sem qualquer indício de ocultação patrimonial.
Nesse sentido:
"OFÍCIO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CCS, PREVISTO NO ART.10A DA LEI 9.613/1998 (CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES). SIGILO BANCÁRIO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. QUEBRA. RESERVA DE JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE INDÍCIO DE PRÁTICA DE ILÍCITO QUALIFICADO PELOS EXECUTADOS, QUE NÃO OCORREU NA SITUAÇÃO DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE DE QUEBRA DO DEVER DE SIGILO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. As regras relativas ao sigilo bancário e ao direito à privacidade são observadas em toda a operação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, QUE foi criado dentro do sistema da Lei 9.613/1998, que "Dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores", hipótese de exceção autorizativa da quebra do sigilo bancário, conforme previsto no inciso VIII do §4º do art.1º da Lei Complementar 105/2001. Para a requisições de informações do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS há que se ter uma indicação de prática ilícita qualificada, tal como aquelas previstas na Lei 9.613/1998 (crime de lavagem), a ser efetivamente justificada nos autos do processo, não decorrendo da inexistência de bens para satisfação da execução."(TRT-2ª Região, 17ª Turma, Processo nº 0002236-51.2015.5.02.0087, Rel. Des. Maria de Lourdes Antonio, j. 03/09/2020)
Indefiro, portanto, a realização da pesquisa junto ao sistema **CCS**.
Indefiro, ainda, pesquisa junto ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (**SIMBA**) a fim de localizar bens passíveis de penhora(s) em relação ao(s) executado(s).
Não obstante, cabe esclarecer que, em verdade, o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) é sistema que permite o afastamento do ***sigilo bancário*** e a movimentação de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos públicos.
Nesse sentido, considerando o alcance e a complexidade da quebra do sigilo através de tal sistema, verifica-se que se trata de medida excepcional que deve ser utilizada apenas na ocorrência de indícios de engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, principalmente, nos casos de grandes empresas devedoras, não devendo ser utilizado, portanto, apenas como mais uma tentativa de localização de bens passíveis de constrição para satisfação da execução, sem qualquer indício de ocultação patrimonial.
Neste sentido, aliás, as decisões deste E. TRT:
"(...) Esta Turma tem decidido que o referido convênio, por envolver quebra de sigilo bancário, deve ser deferido de forma restritiva, apenas quando apresentados motivos concretos e relevantes que justifiquem a excepcionalidade da medida.
Com efeito, a Resolução CSJT nº 140/2014 dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, o qual foi devidamente regulamentado pelo Provimento GP nº 02/2015, diz no seu artigo 4º:
"Art. 4ºConstatada a necessidade de afastamento do sigilo bancárionos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar

nº 105/2001".(...)"

(TRT da 2ª Região; Processo: 0001613-81.2011.5.02.0004; Data: 26-10-2022; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI)

"(...) Não há fundamentação robusta de que o executado estaria ocultando patrimônio ou se utilizando de terceiros para frustrar a execução. A utilização do convênio SIMBA não pode se lastrear em suposição do exequente a partir de uma alegação genérica. Precisa ser demonstrada sua efetiva utilidade o que não vislumbro na hipótese vertente.(...)"

(TRT-2 03421003520065020088 SP, Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES, 12ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 28/11/2019)

"(...) Assim, o pedido de utilização do convênio SIMBA deve ser fundamentado com apontamento dos motivos concretos e relevantes que justifiquem a adoção desta medida excepcional, mas este não é o caso. Não se discute a importância de completar a entrega da prestação jurisdicional ao trabalhador com a satisfação do crédito obtido perante esta Justiça. Entretanto, o fato de a execução arrastar-se há muitos anos, por si só, não autoriza a quebra do sigilo bancário dos executados, sob pena de ofensa ao art. 5º, X e XII, da Constituição Federal."

(TRT-2 03204002419995020031 SP, Relator: WILLY SANTILLI, 1ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 12/12/2019)

"(...) A utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA foi regulamentada pela Resolução CSJT nº 140/2014 e, posteriormente, neste Tribunal Regional, pelo Provimento GP nº 02/2015. Em ambos os atos, há previsão expressa de que qualquer pesquisa realizada por tal ferramenta deve se dar em caráter excepcional, pois ela está condicionada à quebra de sigilo bancário.(...)"

(TRT-2 01169004920065020075 SP, Relator: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO, 1ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 26/09/2018)

Indefiro, portanto, o pedido de pesquisa junto ao sistema **SIMBA**.

Indefiro a expedição de ofício ao **COAF**- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão do Ministério da Fazenda a fim de localizar bens passíveis de em relação ao(s) executado(s).

Criado pela Lei 9.613/1998, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Portanto, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, tem como missão produzir inteligência financeira e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A utilização da medida, destarte, pressupõe a existência, ao menos, de indício de um dos referidos crimes.

No caso, não se verifica a ocorrência dos ilícitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo que levassem os executados à mira do COAF, situação que, ao menos hipoteticamente, levasse a crer que tal órgão dispusesse de alguma informação aproveitável à execução.

Por fim e à vista da atividade econômica da empresa reclamada, tem-se que a mesma não está sujeita ao controle e fiscalização do órgão, conforme lei 9613/98, artigo 9º e seus incisos, § único e seus incisos.

Neste sentido, aliás, decisão deste E. TRT:

"(...) Por certo que todos os meios que permitam dar cumprimento à sentença devem ser esgotados, haja vista o caráter alimentar do crédito do agravante e o longo decurso de tempo que vem se estendendo a demanda.

Contudo, não se perca de vista que o Juiz detém liberdade na condução do processo e também o dever de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigos 765 da CLT e 370 do CPC).

Por outro lado, O COAF tem por objetivo produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e, para tanto, recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

Logo, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) não é um órgão consultivo, tampouco tem o escopo de localizar bens, mas, sim, analisar atividades suspeitas derivadas de transação ilícita.

No caso vertente, o inadimplemento do crédito trabalhista, por si só, não configura qualquer dos ilícitos inseridos na competência do COAF. Além disso, as atividades exercidas pelos executados, diferentemente daquelas elencadas no art. 9º da Lei nº 9.613/98, não se submetem ao controle e fiscalização do referido órgão.

Portanto, agiu com acerto o douto juízo de primeiro grau ao indeferir a expedição de ofício ao COAF, eis que a providência não traria qualquer benefício à execução.

Pontue-se, por relevante, que as informações pretendidas pela agravante poderiam ter sido obtidas por meio dos convênios já existentes por esta egrégia Corte, se existissem bens em nome da reclamada. Entretanto, o Juízo realizou diversas diligências, as quais restaram infrutíferas, conforme se depreende dos autos.

Nada a prover(...)".

(TRT da 2ª Região; Processo: 0002041-97.2010.5.02.0004; Data:

29-10-2022; Órgão Julgador: 16ª Turma - Cadeira 5 - 16ª Turma; Relator(a): ORLANDO APUENE BERTAO)

Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício ao **COAF**.

O Juízo não repetirá atos processuais que já se caracterizaram como ineficazes.

Faço constar que, não há vedação legal à renovação do pedido de penhora on-line, via SisbaJud, ou de pesquisa a cadastros de acesso restrito em busca de bens em nome do executado, a exemplo das pesquisas RenaJud, InfoJud e ARISP, porque, em que pese o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é movida no interesse do credor.

Todavia, **eventual renovação do pedido deve ser motivada, demonstrando o exequente a existência de indícios de alteração da situação financeira ou patrimonial do executado**.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 (dez) dias**, deverá o(a) reclamante indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No mesmo prazo, poderá o(a) requerente, querendo, **indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do(s) ato(s) executório(s), observando as medidas já efetuadas, eis que este Juízo não repetirá atos processuais que já se caracterizaram como ineficazes.**

Somente será autorizada sua renovação com a comprovação efetiva e documental de que há alteração na situação até então noticiada nos autos. **Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultas*ad eternum*, o que seria inconcebível, não se tendo por lógica uma busca generalizada e sem objetividade**.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0263800-11.1992.5.02.0004

RECLAMANTE	ADEMIR MARTINS
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO(OAB: 42609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3270967 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:ac0325f: Defiro o prazo de 10 dias, para a parte autora indicar meios efetivos para prosseguimento da execução e juntar aos autos memória de cálculo (planilha), atualizada, nos termos do r. despacho de id.ee39580.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-49.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	IARA PASSONI
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
ADVOGADO	FÁBIO CHRISTÓFARO(OAB: 166526/SP)

RECLAMADO	TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO LEITE DA COSTA(OAB: 111000/MG)
RECLAMADO	TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO LEITE DA COSTA(OAB: 111000/MG)
RECLAMADO	CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
- ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA
- TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A.
- TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082320c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A reclamada, CHROMA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, realizou o requerimento nos autos da 58ªVTSP, que ainda não analisou a petição.

Entretanto, o recurso interposto não tem efeito suspensivo e o juízo não pode aguardar a redistribuição dos autos.

Prossiga-se até a garantia do juízo.

#id:c21b04c: Cálculos reapresentados. Exclua-se a petição de #id:3f363d8, conforme requerimento do autor.

Defiro o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): SISBAJUD, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

1) TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., CNPJ: 04.089.834/0001-76;

2) TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES LTDA., CNPJ: 14.310.113/0001-06;

3) ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ: 05.995.538/0001-05;

4) CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 11.367.399/0001-60

Valor da execução: R$ 12.296,73 em 30/04/2024.

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores bloqueados:

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0263800-11.1992.5.02.0004

RECLAMANTE	ADEMIR MARTINS
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO(OAB: 42609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AEREA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3270967 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:ac0325f: Defiro o prazo de 10 dias, para a parte autora indicar meios efetivos para prosseguimento da execução e juntar aos autos memória de cálculo (planilha), atualizada, nos termos do r. despacho de id.ee39580.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-49.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	IARA PASSONI
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
ADVOGADO	FÁBIO CHRISTÓFARO(OAB: 166526/SP)
RECLAMADO	TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO LEITE DA COSTA(OAB: 111000/MG)
RECLAMADO	TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO LEITE DA COSTA(OAB: 111000/MG)
RECLAMADO	CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA PASSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082320c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A reclamada, CHROMA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, realizou o requerimento nos autos da 58ªVTSP, que ainda não analisou a petição.

Entretanto, o recurso interposto não tem efeito suspensivo e o juízo não pode aguardar a redistribuição dos autos.

Prossiga-se até a garantia do juízo.

#id:c21b04c: Cálculos reapresentados. Exclua-se a petição de #id:3f363d8, conforme requerimento do autor.

Defiro o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): SISBAJUD, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

1) TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., CNPJ: 04.089.834/0001-76;

2) TOUTATIS SERVICOS, TREINAMENTOS E INFORMACOES LTDA., CNPJ: 14.310.113/0001-06;

3) ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ: 05.995.538/0001-05;

4) CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 11.367.399/0001-60

Valor da execução: R$ 12.296,73 em 30/04/2024.

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores bloqueados:

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0207800-29.2008.5.02.0004

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO DA ROCHA SANTOS
RECLAMADO	MARIO DE TOMMASO JUNIOR
RECLAMADO	MSLM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIO AKIRA MUNAKATA(OAB: 123475/SP)
RECLAMADO	SILVIA FERRAZ NOGUEIRA DE TOMMASO
ADVOGADO	FABIO AKIRA MUNAKATA(OAB: 123475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSLM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- SILVIA FERRAZ NOGUEIRA DE TOMMASO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a49da76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Antes de tudo, retire-se o sigilo da petição de Id.fa91f08 , uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses resguardas pelo segredo de justiça, elencadas no inciso LX do art. 5º da CRFB e no art. 189 do CPC.

#id:fa91f08: A parte exequente requer a desconsideração inversa da personalidade jurídica, aduzindo que *"a executada Silvia Ferraz Nogueira de Tommaso é sócia-titular da 1ª Suscita (Lumas), bem como ela, juntamente com o executado Mario de Tommaso Junior, integram a sociedade da 2ª Suscitada (LMSM), conforme comprovam as fichas cadastrais da JUCESP anexas".*

Pois bem. A **desconsideração inversa** busca responsabilizar a empresa pelas dívidas contraídas por seus sócios e tem como requisito o abuso dapersonalidadejurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CPC, art. 133, § 2º; CC, art. 50).

Trata-se de medida excepcional, cabível **quando se comprova que o devedor**(pessoa física) **utilizou-se indevidamente da pessoa jurídica** para resguardar bens e valores de seu acervo pessoal, a fim de esquivar-se de seus compromissos financeiros.

A desconsideração inversa é, portanto, admitida **quando o sócio devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica**sobre a qual tem controle**, esvaziando seu patrimônio pessoal, mas usufruindo daquele que está sob a propriedade da sociedade, o que não ficou evidenciado nos autos.**

Vê-se, assim, que a desconsideração inversada personalidade jurídica somente écabível se aparte lograr êxitona comprovação do**abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial** porparte do sócio àoutra empresa, sendoinsuficiente a **meracoincidência societária** entrea reclamada ea outra empresaafetada pelo incidente,conforme jurisprudência doTribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

EMENTA. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **Não comprovados os requisitos objetivos (confusão patrimonial) e subjetivos (fraude não ocultação de bens) da desconsideração inversa da personalidade jurídica, inviável seu pronunciamento apenas pelo fato de o sócio da executada integrar o quadro social de outra empresa.** Sentença mantida. TRT-2 Processo 1001370-78.2016.5.02.0511, 2ªTurma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, Publicação 20/02/2019. (destaquei)

Frise-se, **não se verifica a existência provas no presente feito, que comprovem eventual transferência de patrimônio dos sócios executados para as empresas retro.**

Indefiro o pedido, portanto.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0207800-29.2008.5.02.0004

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO DA ROCHA SANTOS
RECLAMADO	MARIO DE TOMMASO JUNIOR
RECLAMADO	MSLM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIO AKIRA MUNAKATA(OAB: 123475/SP)
RECLAMADO	SILVIA FERRAZ NOGUEIRA DE TOMMASO
ADVOGADO	FABIO AKIRA MUNAKATA(OAB: 123475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a49da76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Antes de tudo, retire-se o sigilo da petição de Id.fa91f08 , uma vez

que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses resguardas pelo segredo de justiça, elencadas no inciso LX do art. 5º da CRFB e no art. 189 do CPC.

#id:fa91f08: A parte exequente requer a desconsideração inversa da personalidade jurídica, aduzindo que *"a executada Silvia Ferraz Nogueira de Tommaso é sócia-titular da 1ª Suscita (Lumas), bem como ela, juntamente com o executado Mario de Tommaso Junior, integram a sociedade da 2ª Suscitada (LMSM), conforme comprovam as fichas cadastrais da JUCESP anexas".*

Pois bem. A **desconsideração inversa** busca responsabilizar a empresa pelas dívidas contraídas por seus sócios e tem como requisito o abuso dapersonalidadejurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CPC, art. 133, § 2º; CC, art. 50).

Trata-se de medida excepcional, cabível **quando se comprova que o devedor**(pessoa física) **utilizou-se indevidamente da pessoa jurídica** para resguardar bens e valores de seu acervo pessoal, a fim de esquivar-se de seus compromissos financeiros.

A desconsideração inversa é, portanto, admitida **quando o sócio devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica**sobre a qual tem controle**, esvaziando seu patrimônio pessoal, mas usufruindo daquele que está sob a propriedade da sociedade, o que não ficou evidenciado nos autos.**

Vê-se, assim, que a desconsideração inversada personalidade jurídica somente écabível se aparte lograr êxitona comprovação do**abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial** porparte do sócio àoutra empresa, sendoinsuficiente a **meracoincidência societária** entrea reclamada ea outra empresaafetada pelo incidente,conforme jurisprudência doTribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

EMENTA. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **Não comprovados os requisitos objetivos (confusão patrimonial) e subjetivos (fraude não ocultação de bens) da desconsideração inversa da personalidade jurídica, inviável seu pronunciamento apenas pelo fato de o sócio da executada integrar o quadro social de outra empresa.** Sentença mantida. TRT-2 Processo 1001370-78.2016.5.02.0511, 2ªTurma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, Publicação 20/02/2019. (destaquei)

Frise-se, **não se verifica a existência provas no presente feito, que comprovem eventual transferência de patrimônio dos sócios executados para as empresas retro.**

Indefiro o pedido, portanto.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-48.2015.5.02.0004

RECLAMANTE	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MORETTI(OAB: 135292/SP)
ADVOGADO	JULIANA VENDRAMINI DOS SANTOS(OAB: 227664/SP)
RECLAMADO	AJCL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2e2b47 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARGARIDA TIHARU SHIIHARA - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Os autos retornaram da Secretaria de Precatórios e RPV.

Sobresteja-se o feito, aguardando o pagamento das Requisições de Pequeno Valor #id:04d5df5 e #id:41cd96c.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0248700-98.2001.5.02.0004

RECLAMANTE	NEUZA TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	NELSON MERICE
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS(OAB: 150096/SP)
RECLAMADO	ADHEMAR PURCHIO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHEMAR PURCHIO
- IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
- NELSON MERICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6203748 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Id.72333a8: Razão assiste ao réu NELSON MERICE, CPF: 112.172.788-34, porquanto firmou acordo de ID 92437d5 com a parte autora, que foi homologado através da decisão de ID c1bac5b. Considerando que decorreu o prazo para cumprimento do acordo sem denúncia de inadimplemento, excluo, neste ato, o réu NELSON MERICE, CPF: 112.172.788-34 do polo passivo.

A execução prossegue em desfavor dos demais réus IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 62.188.909/0001-72; ADHEMAR PURCHIO, CPF: 000.897.378-49, e, apenas em seus desfavores deve ser aplicada a pesquisa CCS.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0248700-98.2001.5.02.0004

RECLAMANTE	NEUZA TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS(OAB: 150096/SP)
RECLAMADO	ADHEMAR PURCHIO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA TEIXEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6203748 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Id.72333a8: Razão assiste ao réu NELSON MERICE, CPF: 112.172.788-34, porquanto firmou acordo de ID 92437d5 com a parte autora, que foi homologado através da decisão de ID c1bac5b. Considerando que decorreu o prazo para cumprimento do acordo sem denúncia de inadimplemento, excluo, neste ato, o réu NELSON MERICE, CPF: 112.172.788-34 do polo passivo.

A execução prossegue em desfavor dos demais réus IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 62.188.909/0001-72; ADHEMAR PURCHIO, CPF: 000.897.378-49, e, apenas em seus desfavores deve ser aplicada a pesquisa CCS.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0321500-37.1995.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CONCEICAO RAMONA MENA(OAB: 40880/SP)
RECLAMANTE	JOAO BAPTISTA ROCCA FILHO
ADVOGADO	CONCEICAO RAMONA MENA(OAB: 40880/SP)
RECLAMANTE	ROWILSON ROCCO
ADVOGADO	DANIEL MORELLI(OAB: 298537/SP)
RECLAMANTE	RUBENS LUIZ SGAMBATTI

ADVOGADO	CONCEICAO RAMONA MENA(OAB: 40880/SP)
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA HELENA DAL RIO SGAMBATTI
ADVOGADO	CONCEICAO RAMONA MENA(OAB: 40880/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA BEATRIZ DAL RIO SGAMBATTI
ADVOGADO	CONCEICAO RAMONA MENA(OAB: 40880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
- JOAO BAPTISTA ROCCA FILHO
- ROWILSON ROCCO
- RUBENS LUIZ SGAMBATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c46f732 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARGARIDA TIHARU SHIIHARA - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Os autos retornaram da Secretaria de Precatórios e RPV.

Sobresteja-se o feito, aguardando o pagamento dos precatórios #id:c4de892, #id:673a0cd e #id:23c559c e da requisição de pequeno valor #id:bc7b080.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001622-79.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	JAQUELINE SOUSA VASCONCELOS
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA(OAB: 196411/SP)
RECLAMADO	MAC FACILITIES E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	PHILLIPE SILVA OLIVEIRA(OAB: 39175/BA)
RECLAMADO	RONALD ROCHA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB: 192649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SOUSA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53201d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Indefiro o pedido de IDPJ em face de RAIMUNDO DUNEZEU ROCHA DA SILVA, CPF 581.370.506-63.

Na ficha da JUCESP juntada com o id. d1ba0fa não consta o nome retro como sócio da reclamada.

A pesquisa ao SNIPER, juntada com id. 9d8fd6c não indica que RAIMUNDO DUNEZEU ROCHA DA SILVA, CPF 581.370.506-63 tenha vínculo de direito com a reclamada.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo,

iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001819-58.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	SIMONE ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VIEIRA(OAB: 148768/SP)
RECLAMADO	GETNINJAS ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VIEIRA(OAB: 148768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ROCHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7508bf5 proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada,KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA, bem como a discriminação das verbas que o compõem,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.2b882c8 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Exclua-se a 2ª Reclamada do polo passivo, GETNINJAS ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, uma vez que não integra o acordo e não responde pelos seus termos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas, em guia própria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento da última parcela do acordo (13/06/2024), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Diante da natureza das verbas do acordo, resta dispensada vistas à Autarquia Previdenciária, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013.

Registre-se a solução.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento das determinações supra, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001819-58.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	SIMONE ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VIEIRA(OAB: 148768/SP)
RECLAMADO	GETNINJAS ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VIEIRA(OAB: 148768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETNINJAS ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
- KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7508bf5 proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada,KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA, bem como a discriminação das verbas que o compõem,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.2b882c8 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Exclua-se a 2ª Reclamada do polo passivo, GETNINJAS ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, uma vez que não integra o acordo e não responde pelos seus termos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, as quais deverão ser recolhidas, em guia própria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento da última parcela do acordo (13/06/2024), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Diante da natureza das verbas do acordo, resta dispensada vistas à Autarquia Previdenciária, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013.

Registre-se a solução.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento das determinações supra, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-07.2010.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA LUCIA BEZERRA CHAVES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PINTO PAULO
RECLAMADO	MARIA ALICE GRALHOS PAULO
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	REGIANE DIAS ALEXANDRIA(OAB: 180885/SP)
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Foro da Fazenda Pública - Foro Central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA BEZERRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8daf0e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

#id:040ad66: Apesar do sigilo, Atribuo visibilidade das pesquisas à parte executada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000786-07.2010.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA LUCIA BEZERRA CHAVES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PINTO PAULO
RECLAMADO	MARIA ALICE GRALHOS PAULO
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	REGIANE DIAS ALEXANDRIA(OAB: 180885/SP)
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Foro da Fazenda Pública - Foro Central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8daf0e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

#id:040ad66: Apesar do sigilo, Atribuo visibilidade das pesquisas à parte executada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0275100-08.2008.5.02.0004

RECLAMANTE	CICERA CORREIA GOMES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ELAINE CRISTINA REIS
ADVOGADO	MARCOS BALDASSARI GUARDIANO(OAB: 147213/SP)
ARREMATANTE	ERICH KARL RUNGE
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA CORREIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33d01c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Pesquisa ao **CDT** autorizada pelo **acórdão** de id. 377e98a.

Executada: ELAINE CRISTINA REIS, CPF: 063.851.248-43

Cumpra-se a Secretaria da Vara.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151800-14.2005.5.02.0004

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA ALVES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	BELEM AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CLIBA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO(OAB: 106313/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	28° Tabelião de Notas da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- BELEM AMBIENTAL S/A
- CLIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d405263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:3665853: Defiro.

Expeça-se mandado ao 28° Tabelião de Notas da Capital, solicitando a cópia da escritura (Data do ato: 26/11/2008; Tipo do ato: escritura; Livro: 1187) do Sócio executado: JOSE LUIZ DE

SOUZA FILHO - CPF: 059.289.418-54, **sob pena de crime de desobediência à determinação judicial**.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §1º, IX,vdo CPC).

Também por questão de economia, poderão os Tabeliães responderem de forma eletrônica ao endereço de e-mail da Vara: vtsp04@trt2.jus.br

Destinatário: 28° Tabelião de Notas da Capital

Endereço para diligência: R. Coelho Lisboa, 233 - Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, 03323-040.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166000-89.2006.5.02.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE VICENTE ALVES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BARBARA MARTINS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME MARTINS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VICENTE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5437601 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDERSON LUIZ MORAIS

DECISÃO

Vistos,

Id. 045ca9e: **Agravo de petição** pela parte interessada. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sempre com a devida *vênia*.

Recebo o Agravo de Petição oposto pela parte recorrente por tempestivo, tratar-se de parte legítima, por haver interesse, cabimento e adequação da medida.

Fica a parte **recorrida** ciente de que tem 8 dias para apresentação de resposta, nos termos da lei, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo, remeta-se ao TRT.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151800-14.2005.5.02.0004

RECLAMANTE	MANOEL BATISTA ALVES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	BELEM AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CLIBA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO(OAB: 106313/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	28° Tabelião de Notas da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BATISTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d405263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:3665853: Defiro.

Expeça-se mandado ao 28° Tabelião de Notas da Capital, solicitando a cópia da escritura (Data do ato: 26/11/2008; Tipo do ato: escritura; Livro: 1187) do Sócio executado: JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO - CPF: 059.289.418-54, **sob pena de crime de**

desobediência à determinação judicial.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, §1º, IX,vdo CPC).

Também por questão de economia, poderão os Tabeliães responderem de forma eletrônica ao endereço de e-mail da Vara: vtsp04@trt2.jus.br

Destinatário: 28° Tabelião de Notas da Capital

Endereço para diligência: R. Coelho Lisboa, 233 - Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, 03323-040.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166000-89.2006.5.02.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE VICENTE ALVES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BARBARA MARTINS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME MARTINS PERES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS PERES(OAB: 368184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DIAS PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5437601 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDERSON LUIZ MORAIS

DECISÃO

Vistos,

Id. 045ca9e: **Agravo de petição** pela parte interessada. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sempre com a devida *vênia*.

Recebo o Agravo de Petição oposto pela parte recorrente por tempestivo, tratar-se de parte legítima, por haver interesse, cabimento e adequação da medida.

Fica a parte **recorrida** ciente de que tem 8 dias para apresentação de resposta, nos termos da lei, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo, remeta-se ao TRT.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000816-68.2023.5.02.0004

AUTOR	ROSANGELA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DORVALINA PIRES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCELA DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDA APARECIDA DA SILVA PIRES SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DOLORES PEREA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CELIO JOSE PIRES FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9b6905 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDERSON LUIZ MORAIS

DECISÃO

Vistos,

Id. b0927ae : **Agravo de petição** pela parte interessada. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sempre com a devida *vênia*.

Recebo o Agravo de Petição oposto pela parte recorrente por tempestivo, tratar-se de parte legítima, por haver interesse, cabimento e adequação da medida.

Fica a parte **recorrida** ciente de que tem 8 dias para apresentação de resposta, nos termos da lei, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo, remeta-se ao TRT.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000172-33.2020.5.02.0004

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 151211e proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGA o acordo firmado entre as partes, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.f52db9f e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Expeça-se RPV ou precatório, para fins dos pagamentos devidos, inclusive das contribuições previdenciárias, conforme discriminado na minuta.

Registre-se a solução.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento das determinações supra, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000816-68.2023.5.02.0004

AUTOR	ROSANGELA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DORVALINA PIRES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	MARCELA DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAMILA DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDA APARECIDA DA SILVA PIRES SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DOLORES PEREA PIRES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CELIO JOSE PIRES FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA SILVA PIRES
- CELIO JOSE PIRES FILHO
- DOLORES PEREA PIRES
- DORVALINA PIRES SOARES DE OLIVEIRA
- FERNANDA APARECIDA DA SILVA PIRES SANTOS
- MARCELA DA SILVA PIRES
- MARIA APARECIDA DA SILVA
- ROSANGELA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9b6905 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDERSON LUIZ MORAIS

DECISÃO

Vistos,

Id. b0927ae : **Agravo de petição** pela parte interessada. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sempre com a devida *vênia*.

Recebo o Agravo de Petição oposto pela parte recorrente por tempestivo, tratar-se de parte legítima, por haver interesse, cabimento e adequação da medida.

Fica a parte **recorrida** ciente de que tem 8 dias para apresentação de resposta, nos termos da lei, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo, remeta-se ao TRT.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002091-84.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	JAMES SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	DCM SUZANO SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA(OAB: 119354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6adc9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste feito, restando **extinta a execução**, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes, após os autos serão arquivados definitivamente, nos termos do artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006.

Após o trânsito em julgado, dê baixa em eventuais apólices.

Intimem-se as partes, inclusive a União.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002091-84.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	JAMES SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	DCM SUZANO SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA(OAB: 119354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6adc9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste feito, restando **extinta a execução**, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes, após os autos serão arquivados definitivamente, nos termos do artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006.

Após o trânsito em julgado, dê baixa em eventuais apólices.

Intimem-se as partes, inclusive a União.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0081900-12.2003.5.02.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
RÉU	ALBERTO DUALIB
RÉU	NAGIB DUALIBI
ADVOGADO	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES(OAB: 143373/SP)
RÉU	NELSON REAL DUALIB
RÉU	JOAO BAPTISTA DUALIBY
RÉU	ROL LEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ARREMATANTE	JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93e0d6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos presentes **Embargos de Declaração**, porque tempestivamente aforados e, no mérito, julgo-os **parcialmente procedentes,** sanando a omissão apontada (quanto ao pedido de habilitação da inventariante) para determinar a habilitação da advogada **Renata Chade Cattini Maluf**, **OAB/SP 117.938**, com escritório situado na Rua Padre João Manuel, 222, conjunto 140, Cerqueira Cesar Capital, São Paulo, CEP 01411-000, Telefone (11) 3060-5152 como **inventariante** do coexecutado **ALBERTO DUALIB, CPF: 027.896.208-49**.

Intimações necessárias.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0081900-12.2003.5.02.0004

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
RÉU	ALBERTO DUALIB
RÉU	NAGIB DUALIBI
ADVOGADO	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES(OAB: 143373/SP)
RÉU	NELSON REAL DUALIB
RÉU	JOAO BAPTISTA DUALIBY
RÉU	ROL LEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ARREMATANTE	JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGIB DUALIBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93e0d6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos presentes **Embargos de Declaração**, porque tempestivamente aforados e, no mérito, julgo-os **parcialmente procedentes,** sanando a omissão apontada (quanto ao pedido de habilitação da inventariante) para determinar a habilitação da advogada **Renata Chade Cattini Maluf**, **OAB/SP 117.938**, com escritório situado na Rua Padre João Manuel, 222, conjunto 140, Cerqueira Cesar Capital, São Paulo, CEP 01411-000, Telefone (11) 3060-5152 como **inventariante** do coexecutado **ALBERTO DUALIB, CPF: 027.896.208-49**.

Intimações necessárias.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002520-56.2011.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE DE OLIVEIRA IRMAO
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	MASSAIUKI KUMANO
RECLAMADO	NOBUO TANOUE
RECLAMADO	MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1ab58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 7fbcbea. Fica intimada a parte autora, assistida por advogado particular, para que junte aos autos, **em 10 dias**, memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento da execução e a remessa dos autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o art. 11-A da CLT.

Deverá a parte interessada observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002173-93.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	ARLAN CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FABIO RANULFO FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	VERA LUCIA DE SENA LOPES
RECLAMADO	KITAKAMI SUSHI RESTAURANTE LTDA - ME

ADVOGADO VANDER MIZUSHIMA(OAB: 191313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLAN CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d68c3d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. d62e592. Indefiro o pedido de pesquisa ao **CENSEC**porque a prestação jurisdicional não pode ser aleatória, ou seja, ser utilizada com base na sorte, haja vista que se torna ineficiente. **Não há indício mínimo (não se confunde com prova efetiva) da existência de bens em nomes dos devedores.**

Observe-se o seguinte, nem todos os convênios têm interfaces suficientes a serem úteis ao Processo do Trabalho, ou por não terem sido completamente desenvolvidos, ou por não se destinarem ao fim aqui almejado, ou por já estarem contemplados em parte por outros convênios.

A parte exequente já teve deferido diversos convênios, em face da pessoa jurídica e da pessoa física.

No caso, não há demonstração pelo exequente de indícios de mudança na situação patrimonial dos executados.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. É certo que a execução trabalhista pode ser instaurada e impulsionada de ofício pelo magistrado (art. 878 da CLT). Porém, tal procedimento, contudo, não retira do exequente o encargo de localizar a executada (e sócios) ou seus bens para garantia da execução. No caso dos autos, a execução se processa desde 24/10/1985 (fls. 34), tendo o juízo de Origem efetuado todas as diligências cabíveis (expedição de ofícios ao Detran/SP (fls. 156 e 382), Telesp (fls. 179 e 225), SERASA (fls. 243), Receita Federal (fls. 255/258 e 354/355), Banco Central (fls. 368/369, reiteração de fls. 383/384), aos Cartórios de Registro de Imóveis de SP (fls. 370/371), inscrição da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fls. 380), **cabendo ao exequente também concentrar esforços para prosseguimento da execução, não bastando continuar solicitando a expedição de incontáveis ofícios, sem qualquer indício de que a providência será exitosa.Agravo de petição que se nega provimento"**

(Agravo de Petição n° 0002037-95.2011.5.02.0466, Acórdão 20130225740, 11ª Turma, j. 12/3/2013, publicado em 19/3/2013, Relatora Desembargadora Odette Silveira Moraes). (destaquei)

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **8 dias**, deverá o(a) reclamante **indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução**, bem como justificar seu pedido com **elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do(s) ato(s) executório(s),**observando as medidas já efetuadas, eis que este Juízo não repetirá atos processuais que já se caracterizaram como ineficazes.

Somente será autorizada sua renovação com a comprovação efetiva e documental de que há alteração na situação até então noticiada nos autos. **Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultasad eternum, o que seria inconcebível, não se tendo por lógica uma busca generalizada e sem objetividade.**

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001990-47.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	RODRIGO LOPES DE MATTEIS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO
RECLAMADO	WN ASSET, L.L.C.,
RECLAMADO	ATLANTICA COMERCIO & TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI - ME
RECLAMADO	RENI ROXO PINHO
RECLAMADO	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ROTATRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES
ADVOGADO	JULIA LUMERTZ LEFFA(OAB: 108385/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	ICATU SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LOPES DE MATTEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7710c94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. ec5b6c9. Requer a parte exequente pesquisa junto ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (**SIMBA**) a fim de localizar bens passíveis de penhora(s) em relação ao(s) executado(s)nestes autos.

Não obstante, cabe esclarecer que, em verdade, o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) é sistema que permite o afastamento do ***sigilo bancário*** e a movimentação de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos públicos. Nesse sentido, considerando o alcance e a complexidade da quebra do sigilo através de tal sistema, verifica-se que se trata de medida excepcional que deve ser utilizada apenas na ocorrência de indícios de engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, principalmente, nos casos de grandes empresas devedoras, não devendo ser utilizado, portanto, apenas como mais uma tentativa de localização de bens passíveis de constrição para satisfação da execução, sem qualquer indício de ocultação patrimonial.

Neste sentido, aliás, as decisões deste E. TRT:

"(...) Esta Turma tem decidido que o referido convênio, por envolver quebra de sigilo bancário, deve ser deferido de forma restritiva, apenas quando apresentados motivos concretos e relevantes que justifiquem a excepcionalidade da medida.

Com efeito, a Resolução CSJT nº 140/2014 dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, o qual foi devidamente regulamentado pelo Provimento GP nº 02/2015, diz no seu artigo 4º:

"Art. 4ºConstatada a necessidade de afastamento do sigilo bancárionos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001".(...)"(TRT da 2ª Região; Processo: 0001613-81.2011.5.02.0004; Data: 26-10-2022; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI)

"(...) Não há fundamentação robusta de que o executado estaria ocultando patrimônio ou se utilizando de terceiros para frustrar a execução. A utilização do convênio SIMBA não pode se lastrear em suposição do exequente a partir de uma alegação genérica. Precisa ser demonstrada sua efetiva utilidade o que não vislumbro na hipótese vertente.(...)"(TRT-2 03421003520065020088 SP, Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES, 12ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 28/11/2019)

"(...) Assim, o pedido de utilização do convênio SIMBA deve ser fundamentado com apontamento dos motivos concretos e relevantes que justifiquem a adoção desta medida excepcional, mas este não é o caso. Não se discute a importância de completar a entrega da prestação jurisdicional ao trabalhador com a satisfação do crédito obtido perante esta Justiça. Entretanto, o fato de a execução arrastar-se há muitos anos, por si só, não autoriza a quebra do sigilo bancário dos executados, sob pena de ofensa ao art. 5º, X e XII, da Constituição Federal."(TRT-2 03204002419995020031 SP, Relator: WILLY SANTILLI, 1ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 12/12/2019)

"(...) A utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA foi regulamentada pela Resolução CSJT nº 140/2014 e, posteriormente, neste Tribunal Regional, pelo Provimento GP nº 02/2015. Em ambos os atos, há previsão expressa de que qualquer pesquisa realizada por tal ferramenta deve se dar em caráter excepcional, pois ela está condicionada à quebra de sigilo bancário.(...)"(TRT-2 01169004920065020075 SP,

Relator: GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO, 1ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 26/09/2018)

Indefiro, portanto, o pedido de pesquisa junto ao sistema **SIMBA**.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de 8 dias, deverá o(a) reclamante indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001848-21.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE SABBAG DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA CHAVES(OAB: 299607/SP)
ADVOGADO	Fernanda Matias Ramos(OAB: 296065/SP)
ADVOGADO	MARA AUGUSTO DIAS(OAB: 335348/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
RECLAMADO	ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
- ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4842bee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:43bfc27 (02/12/2022): Deferimento da penhora de 30% do faturamento mensal líquido das executadas INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 62.881.099/0001-35 e ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.632.146/0001-24. Valor da execução: R$451.181,35, em 01/11/2022 (id. b597ec6).

#id:c8f0a22: Diligência negativa em desfavor da ré ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.632.146/0001-24.

#id:f0d3ae9: Mandado de penhora de faturamento da reclamada INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR cumprido em 10/02/2023 (diligência positiva).

#id:1986f6a: Indicação do fiel depositário pela reclamada (Elisandro Rosa Pereira).

#id:ec5f6d6: A reclamada, por meio do depositário fiel, apresentou documento a fim de justificar a ausência de pagamentos.

#id:a009d1b: O reclamante pugnou pela *"nomeação de administrador judicial para penhora sobre 30% do faturamento mensal da executada, até a satisfação integral do crédito exequendo"*

Pois bem, reputo que a penhora de faturamento, de fato, não está atingindo a finalidade almejada. Como se não bastasse, a nomeação de administrador judicial apenas onerará mais a execução, ante os altos honorários dos administradores.

Nesse sentido, verifico que já foram promovidas diversas medidas

para satisfazer a execução, incluindo SisbaJud, InfoJud e RenaJud, todos sem sucesso. Assim, a medida requerida pelo autor é justa e adequada, ainda mais porque a empresa encontra-se em pleno funcionamento.

Ademais, respeitando-se a gradação prevista no artigo 655 do CPC, o requerimento de penhora de parte do faturamento da empresa na "boca do caixa" encontra-se entre os atos executórios possíveis no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, defiro a substituição da penhora de faturamento pela **penhora de faturamento na boca do caixa** mediante acompanhamento do patrono do autor.

Para tanto, expeça-se mandado para fins de **penhora de ativos financeiros,** diretamente na **"boca do caixa"** da executada INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 62.881.099/0001-35 até o montante abaixo discriminado:

Valor da execução: R$451.181,35, em 01/11/2022 (id. b597ec6).

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA , 257, SANTANA - SAO PAULO - SP - CEP: 02011-000 .

Efetuar a penhora em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de crédito, na "boca do caixa" da executada, até que se esgote a execução, sendo proibida a devolução do mandado sem observação desta determinação.

O(a) oficial de justiça encarregado(a) da diligência deverá realizar quantas diligências forem necessárias até garantia da execução.

A diligência deverá, necessariamente, ser acompanhada pelo patrono do reclamante ou pelo próprio reclamante, sendo não autorizado por este juízo o acompanhamento de terceiros, ainda que conhecidos ou parentes do reclamante.

Atente a Secretaria da Vara que o mandado de penhora na boca do caixa deverá constar os dados do reclamante e seu advogado, bem como número de telefone para contato, **uma vez que a diligência é como acompanhamento.**

Dados do advogado do autor: Dra. MARA AUGUSTO DIAS, Advogada – OAB/SP nº 335.348, Telefone: (11) 3034-1715 – www.chavesramos.com.br.

Defiro os benefícios do artigo 212 e parágrafos do CPC e força policial, se necessário, para fiel cumprimento da presente ordem.

Expeçam-se o mandado.

Intime-se

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001848-21.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	ALEXANDRE SABBAG DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA CHAVES(OAB: 299607/SP)
ADVOGADO	Fernanda Matias Ramos(OAB: 296065/SP)
ADVOGADO	MARA AUGUSTO DIAS(OAB: 335348/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 260240/SP)
RECLAMADO	ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SABBAG DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4842bee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:43bfc27 (02/12/2022): Deferimento da penhora de 30% do faturamento mensal líquido das executadas INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 62.881.099/0001-35 e ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.632.146/0001-24. Valor da execução: R$451.181,35, em 01/11/2022 (id. b597ec6).

#id:c8f0a22: Diligência negativa em desfavor da ré ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.632.146/0001-24.

#id:f0d3ae9: Mandado de penhora de faturamento da reclamada INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR cumprido em 10/02/2023 (diligência positiva).

#id:1986f6a: Indicação do fiel depositário pela reclamada (Elisandro Rosa Pereira).

#id:ec5f6d6: A reclamada, por meio do depositário fiel, apresentou

documento a fim de justificar a ausência de pagamentos.

#id:a009d1b: O reclamante pugnou pela *"nomeação de administrador judicial para penhora sobre 30% do faturamento mensal da executada, até a satisfação integral do crédito exequendo"*

Pois bem, reputo que a penhora de faturamento, de fato, não está atingindo a finalidade almejada. Como se não bastasse, a nomeação de administrador judicial apenas onerará mais a execução, ante os altos honorários dos administradores.

Nesse sentido, verifico que já foram promovidas diversas medidas para satisfazer a execução, incluindo SisbaJud, InfoJud e RenaJud, todos sem sucesso. Assim, a medida requerida pelo autor é justa e adequada, ainda mais porque a empresa encontra-se em pleno funcionamento.

Ademais, respeitando-se a gradação prevista no artigo 655 do CPC, o requerimento de penhora de parte do faturamento da empresa na "boca do caixa" encontra-se entre os atos executórios possíveis no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, defiro a substituição da penhora de faturamento pela **penhora de faturamento na boca do caixa** mediante acompanhamento do patrono do autor.

Para tanto, expeça-se mandado para fins de **penhora de ativos financeiros,** diretamente na **"boca do caixa"** da executada INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ: 62.881.099/0001-35 até o montante abaixo discriminado:

Valor da execução: R$451.181,35, em 01/11/2022 (id. b597ec6).

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA , 257, SANTANA - SAO PAULO - SP - CEP: 02011-000 .

Efetuar a penhora em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de crédito, na "boca do caixa" da executada, até que se esgote a execução, sendo proibida a devolução do mandado sem observação desta determinação.

O(a) oficial de justiça encarregado(a) da diligência deverá realizar quantas diligências forem necessárias até garantia da execução.

A diligência deverá, necessariamente, ser acompanhada pelo patrono do reclamante ou pelo próprio reclamante, sendo não autorizado por este juízo o acompanhamento de terceiros, ainda que conhecidos ou parentes do reclamante.

Atente a Secretaria da Vara que o mandado de penhora na boca do caixa deverá constar os dados do reclamante e seu advogado, bem como número de telefone para contato, **uma vez que a diligência é como acompanhamento.**

Dados do advogado do autor: Dra. MARA AUGUSTO DIAS, Advogada – OAB/SP nº 335.348, Telefone: (11) 3034-1715 – www.chavesramos.com.br.

Defiro os benefícios do artigo 212 e parágrafos do CPC e força policial, se necessário, para fiel cumprimento da presente ordem.

Expeçam-se o mandado.

Intime-se

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001158-48.2013.5.02.0004

RECLAMANTE	JUCARA MARIA MONTENEGRO SIMONSEN SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA(OAB: 120487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCARA MARIA MONTENEGRO SIMONSEN SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUCARA MARIA MONTENEGRO SIMONSEN SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Ofícios Precatórios e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica o(a) credor(a)intimado(a) para indicar os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ, nos termos do art. 4º, §1º, do Provimento GP N. 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000362-54.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DIANA RODRIGUES DA COSTA MELLO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA RODRIGUES DA COSTA MELLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be90870 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido:

- rejeitar as preliminares suscitadas pela parte ré;

- e, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **DIANA RODRIGUES DA COSTA MELLO (parte autora)** em face de **FAST SHOP S.A (parte ré),**para o fim de:

I – condenar a parte ré a pagar à parte autora as seguintes parcelas:

a)diferenças de comissões sobre vendas de produtos e serviços em razão dos estornos indevidamente realizados pela parte ré após a ultimação da venda, observados os reflexos e parâmetros estabelecidos na fundamentação.

- julgar **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Com escopo de evitar-se o enriquecimento sem causa da parte autora autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto reflexos em FGTS, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte ré no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 3.000,00.

Dispensada a intimação da União, em face do teor da Portaria MF 582/2013.

Cumpra-se.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000362-54.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DIANA RODRIGUES DA COSTA MELLO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be90870 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido:

- rejeitar as preliminares suscitadas pela parte ré;

- e, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **DIANA RODRIGUES DA COSTA MELLO (parte autora)** em face de **FAST SHOP S.A (parte ré),**para o fim de:

I – condenar a parte ré a pagar à parte autora as seguintes parcelas:

a)diferenças de comissões sobre vendas de produtos e serviços em razão dos estornos indevidamente realizados pela parte ré após a ultimação da venda, observados os reflexos e parâmetros estabelecidos na fundamentação.

- julgar **IMPROCEDENTES** os demais pedidos.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Com escopo de evitar-se o enriquecimento sem causa da parte autora autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto reflexos em FGTS, nos termos do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte ré no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 3.000,00.

Dispensada a intimação da União, em face do teor da Portaria MF 582/2013.

Cumpra-se.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000650-02.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE IVANILDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO CASA DIADEMA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO CASA BRAS
RECLAMADO	GIRASSOL SERVICOS DE ALIMENTACAO - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVANILDO GOMES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96d7d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

Redesigno audiência UNA - rito ordinário para o dia 29/05/2024 13:50, de forma PRESENCIAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-09.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIO ANGELO ALTAFIN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	OILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	APARECIDO DORNELLES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	DIRCEU DE MELO ALVES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	IDENILSON MOIMAZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	HELIO TAKASHI SATO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	VICENTE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	OZIAS BEZERRA LEITE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS NOTARIO

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DORNELLES
- DIRCEU DE MELO ALVES
- HELIO TAKASHI SATO
- IDENILSON MOIMAZ
- JOSE CARLOS NOTARIO
- MARIO ANGELO ALTAFIN
- OILTON FERREIRA DA SILVA
- OZIAS BEZERRA LEITE
- VICENTE CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1605297 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamatória plúrima na qual figuram no polo ativo 9 reclamantes. Entendo que ações em que há multiplicidade de autores tendem a elastecer o tempo de tramitação do processo. Além disso, prejudicam a análise das manifestações e documentos juntados ao feito, o que acaba por impactar a prestação jurisdicional.

Assim, com fundamento no art. 113, § 1º do CPC extingo o feito sem resolução do mérito com relação ao 2º, 3º, 4º 5º, 6º, 7º, 8º e 9º reclamantes, devendo o feito prosseguir apenas com relação ao 1º reclamante (Dirceu de Melo Alves). Deverão os reclamantes que foram excluídos da presente ação ajuizar ações individuais, se assim entenderem, distribuindo-se livremente.

Diante do princípio da razoável duração do processo e dos termos do artigo 765 da CLT, as partes poderão intimar suas testemunhas na forma do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006 deste Egrégio Tribunal, **comprovando documentalmente a intimação nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.**

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: **nome, CPF e assinatura**. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário-mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Não intimadas as testemunhas e não comprovada a intimação nos moldes acima descrito, inclusive as que residem fora da comarca, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se os reclamantes. Retifique-se o que for necessário. Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002041-97.2010.5.02.0004

RECLAMANTE	CASSIANA RAMOS SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	WESLEY NOGUEIRA - EPP
RECLAMADO	WESLEY NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANA RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f651642

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Ciência à parte reclamante da(s) resposta(s) em relação à pesquisa **CDT**,que deverá se manifestar no prazo abaixo, sob pena de preclusão.

Fica desde já ciente a parte reclamante que este Juízo não deferirá a expedição de ofício a Cartórios para obtenção de documentos sem valor econômico ou que não sirvam para prosseguimento da execução, bem como os pedidos sem fundamentação.

Por questão de celeridade, os ofícios deste Juízo são encaminhados via e-mail. Na hipótese de expedição de ofício a qualquer Cartório, a parte reclamante deverá informar o endereço completo do destinatário e e-mail oficial.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **15 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistida por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001312-73.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO LEITE DOS SANTOS(OAB: 152226/SP)
RECLAMADO	BAYER S.A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
ADVOGADO	KARINY MILENA BORGES VIEIRA(OAB: 49021/GO)
ADVOGADO	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332/GO)
ADVOGADO	EDIVANI DUARTE VENTUROLE(OAB: 231283/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a37d24 proferido nos autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. O presente ato não gera qualquer efeito jurídico

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-36.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSILDA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECLAMADO	BANIF GESTAO DE ATIVOS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ACHALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
- BANIF GESTAO DE ATIVOS (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f298431 proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada, bem como a discriminação das verbas que o compõem,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.535bc3f e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Excluam-se as 2ª e 3ª Reclamadas do polo passivo, uma vez que não integram o acordo e não respondem pelos seus termos.

Custas pela 1ª Reclamada, recolhidas no ato de interposição do Recurso Ordinário.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento da única parcela do acordo (15/05/2023), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da única parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, fixados em R$ 1.800,00, sendo que no valor atualizado, diretamente na conta bancária do PeritoMIGUEL JOSÉ LA SALVIA, conforme dados constantes na Certidão de Id.2552c45**,**valendo o comprovante de depósito como recibo, sob pena de execução.

A liberação do depósito recursalsó ocorrerá ao final, após opagamento do acordo e das demais verbas, sem pendências, já que, em caso de inadimplemento, poderá ser usado para quitação do que não foi pago.

Dispensa a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001312-73.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO LEITE DOS SANTOS(OAB: 152226/SP)
RECLAMADO	BAYER S.A
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
ADVOGADO	KARINY MILENA BORGES VIEIRA(OAB: 49021/GO)
ADVOGADO	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332/GO)
ADVOGADO	EDIVANI DUARTE VENTUROLE(OAB: 231283/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A
- GENTLEMAN SEGURANCA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a37d24 proferido nos autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. O presente ato não gera qualquer efeito jurídico

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-36.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSILDA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECLAMADO	BANIF GESTAO DE ATIVOS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ACHALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILDA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f298431 proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada, bem como a discriminação das verbas que o compõem,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.535bc3f e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Excluam-se as 2ª e 3ª Reclamadas do polo passivo, uma vez que não integram o acordo e não respondem pelos seus termos.

Custas pela 1ª Reclamada, recolhidas no ato de interposição do Recurso Ordinário.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento da única parcela do acordo (15/05/2023), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da única parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, fixados em R$ 1.800,00, sendo que no valor atualizado, diretamente na conta bancária do PeritoMIGUEL JOSÉ LA SALVIA, conforme dados constantes na Certidão de Id.2552c45**,**valendo o comprovante de depósito como recibo, sob pena de execução.

A liberação do depósito recursalsó ocorrerá ao final, após opagamento do acordo e das demais verbas, sem pendências, já que, em caso de inadimplemento, poderá ser usado para quitação do que não foi pago.

Dispensa a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001073-30.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO SILVA
ADVOGADO	FERNANDA RAMOS DA SILVA(OAB: 435476/SP)
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOURIGA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOURIGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c9986c proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre as partes,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.6767b21 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas pela Reclamada, recolhidas no ato de interposição do Recurso Ordinário.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento da última parcela do acordo (17/12/2024), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

No prazo de até 30 (noventa) dias, contados do vencimento do acordo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em guia DARF, sob pena de imediata execução.

A liberação do depósito recursalsó ocorrerá ao final, após opagamento do acordo e das demais verbas, sem pendências, já que, em caso de inadimplemento, poderá ser usado para quitação do que não foi pago.

Intime-se o INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001073-30.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO SILVA
ADVOGADO	FERNANDA RAMOS DA SILVA(OAB: 435476/SP)
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOURIGA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c9986c proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre as partes,nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.6767b21 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas pela Reclamada, recolhidas no ato de interposição do Recurso Ordinário.

Em caso de inadimplemento, o(a) Reclamante deverá, através de seu advogado, noticiá-lo no processo, no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, após o vencimento da última parcela do acordo (17/12/2024), sem o que será tido como quitado. O descumprimento pelo(a) Credor(a) será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

No prazo de até 30 (noventa) dias, contados do vencimento do acordo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em guia DARF, sob pena de imediata execução.

A liberação do depósito recursalsó ocorrerá ao final, após opagamento do acordo e das demais verbas, sem pendências, já que, em caso de inadimplemento, poderá ser usado para quitação do que não foi pago.

Intime-se o INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000562-42.2016.5.02.0004

RECLAMANTE	ELI WHITNEY NASCIMENTO DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 170523/SP)
RECLAMADO	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	MAURO ROGERIO ORTEGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI WHITNEY NASCIMENTO DOMINGOS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELI WHITNEY NASCIMENTO DOMINGOS DE BARROS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo(a) i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001108-87.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCIA ANDREOTTI RABECCA
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TAVARES CORREIA(OAB: 407347/SP)
RECLAMADO	COLEGIO 14 BIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ANDREOTTI RABECCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d35ba0 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado e dos termos do artigo 879, §1º - “B” da CLT, intime-se o(a) Reclamado(a) para, **no prazo de oito dias**, apresentar, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, os cálculos de liquidação, observados:

- Tendo em vista o julgamento das ADC´s 58 e 59 no P. STF, o efeito erga omnes e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos, a correção monetária e os juros referentes à presente demanda serão aplicados ao caso da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Observe-se que a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros, assim, para evitar anatocismo, expressamente vedado pelo – Decreto n. 22.626

de 33 (lei de usura) – artigo 4º - que proíbe contar juros sobre juros, não há que se aplicar juros às execuções que tramitam sob esse conjunto normativo.

- Apuração da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e o valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros (Apuração conforme a IN 1500/2014 e OJ 400 do TST);

- Apuração diária em caso de horas extras, informando os dias efetivamente trabalhados.

Com fulcro no art. 765 da CLT, e tendo em vista o direito fundamental à celeridade processual, inclusive no tocante à execução e efetiva entrega jurisdicional, **após o esgotamento do prazo concedido ao(à) Reclamado(a), o(a) Reclamante, sucessivamente e *independentemente de intimação*, poderá apresentar impugnação no prazo de 08 dias ou os cálculos, em caso de preclusão da executada, sob pena de início de contagem de prescrição intercorrente (arts. 879, §2º e 11-A da CLT, da CLT).**

Ressalta-se, desde já, que os prazos previstos na presente decisão são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de prorrogação dos prazos definidos na presente decisão.

Intimem-se as partes.

Após o vencimento dos prazos acima concedidos, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001108-87.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCIA ANDREOTTI RABECCA
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS TAVARES CORREIA(OAB: 407347/SP)
RECLAMADO	COLEGIO 14 BIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO 14 BIS ENSINO FUNDAMENTAL I E II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d35ba0 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado e dos termos do artigo 879, §1º - “B” da CLT, intime-se o(a) Reclamado(a) para, **no prazo de oito dias**, apresentar, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, os cálculos de liquidação, observados:

- Tendo em vista o julgamento das ADC´s 58 e 59 no P. STF, o efeito erga omnes e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos, a correção monetária e os juros referentes à presente demanda serão aplicados ao caso da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Observe-se que a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros, assim, para evitar anatocismo, expressamente vedado pelo – Decreto n. 22.626 de 33 (lei de usura) – artigo 4º - que proíbe contar juros sobre juros, não há que se aplicar juros às execuções que tramitam sob esse conjunto normativo.

- Apuração da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e o valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros (Apuração conforme a IN 1500/2014 e OJ 400 do TST);

- Apuração diária em caso de horas extras, informando os dias efetivamente trabalhados.

Com fulcro no art. 765 da CLT, e tendo em vista o direito fundamental à celeridade processual, inclusive no tocante à execução e efetiva entrega jurisdicional, **após o esgotamento do prazo concedido ao(à) Reclamado(a), o(a) Reclamante, sucessivamente e *independentemente de intimação*, poderá apresentar impugnação no prazo de 08 dias ou os cálculos, em caso de preclusão da executada, sob pena de início de contagem de prescrição intercorrente (arts. 879, §2º e 11-A da CLT, da CLT).**

Ressalta-se, desde já, que os prazos previstos na presente decisão são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de prorrogação dos prazos definidos na presente decisão.

Intimem-se as partes.

Após o vencimento dos prazos acima concedidos, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001282-31.2013.5.02.0004

RECLAMANTE	CLAUDIO MARESCA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ROMMEL JOSE QUINTA
RECLAMADO	WBRD PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
RECLAMADO	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARESCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6bb741 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:f9b614c - Agravo de petição. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Recebo o Agravo de Petição oposto pela parte recorrente por tempestivo, tratar-se de parte legítima, por haver interesse, cabimento e adequação da medida.

Fica a parte recorrida ciente de que tem 8 dias para apresentação de resposta, nos termos da lei, sob pena de preclusão.

Vencido o prazo, remeta-se ao E. TRT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-17.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DANIEL PAES BISPO SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO LETSBANK SA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SB PAGAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO LETSBANK SA
- IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
- SB PAGAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fd9585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido

- rejeitar as preliminares arguidas pelas partes rés;

- e, no mérito julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista ajuizada por **DANIEL PAES BISPO SANTOS (parte autora)**em face de **BANCO LETSBANK SA (1ª parte ré), SB PAGAMENTOS E SISTEMAS LTDA (2ª parte ré) e IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA (3ª parte ré).**

Indeferida a gratuidade judicial à parte autora.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de R$ 31.144,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.428.042,00, observado o limite fixado no artigo 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000358-17.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	DANIEL PAES BISPO SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO LETSBANK SA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SB PAGAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PAES BISPO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fd9585 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido

- rejeitar as preliminares arguidas pelas partes rés;

- e, no mérito julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista ajuizada por **DANIEL PAES BISPO SANTOS (parte autora)**em face de **BANCO LETSBANK SA (1ª parte ré), SB PAGAMENTOS E SISTEMAS LTDA (2ª parte ré) e IOUU TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA (3ª parte ré).**

Indeferida a gratuidade judicial à parte autora.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de R$ 31.144,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.428.042,00, observado o limite fixado no artigo 789 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001976-31.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	DOMINGOS PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CRASA - GHELLA - CONSBEM
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	FUNDSTEEL CONSTRUCOES E FUNDACOES EIRELI
ADVOGADO	SANDRA MARIA DE MELO(OAB: 192317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS PACHECO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be00794 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

ID f8b0256: O reclamante, em audiência, não apresentou seus protestos quanto à decisão que determinou a realização de prova emprestada.

Assim, indefiro o requerimento da parte autora por estar precluso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001976-31.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	DOMINGOS PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CRASA - GHELLA - CONSBEM
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	FUNDSTEEL CONSTRUCOES E FUNDACOES EIRELI
ADVOGADO	SANDRA MARIA DE MELO(OAB: 192317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- CONSORCIO CRASA - GHELLA - CONSBEM
- FUNDSTEEL CONSTRUCOES E FUNDACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be00794 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DOUGLAS MAIA MARQUES MEDEIROS GOMES

DESPACHO

Vistos.

ID f8b0256: O reclamante, em audiência, não apresentou seus protestos quanto à decisão que determinou a realização de prova emprestada.

Assim, indefiro o requerimento da parte autora por estar precluso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000049-64.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	KALEBE ALVES SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GILMAR BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)
RECLAMADO	SILVIA GALLIASSI BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA JATO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALEBE ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KALEBE ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para **readequar** dos cálculos de liquidação, para a data do depósito do novo depósito judicial: **23/04/2024**, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARGARIDA TIHARU SHIIHARA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000372-98.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO GODOI CSEIMAN
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01a0664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas pela parte ré;

- pronunciar a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a **14/03/2019**, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, CPC/2015);

- e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista ajuizada por **THIAGO GODOI CSEIMAN (parte autora)**em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A (parte ré).**

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de R$ 15.549,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 777.460,00,das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000372-98.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO GODOI CSEIMAN
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GODOI CSEIMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01a0664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas pela parte ré;

- pronunciar a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a **14/03/2019**, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, CPC/2015);

- e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista ajuizada por **THIAGO GODOI CSEIMAN (parte autora)**em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A (parte ré).**

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Em atenção ao Princípio da Cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do Juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, advirto que conforme disposto no 1.022, do CPC e no art. 897-A, da CLT, os embargos de declaração não se destinam a rever fatos, provas ou a própria decisão; mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais na sentença. Sendo que se interpostos para fins de prequestionamento, ou para suscitar o reexame de matéria probatória ou meritória, os embargos de declaração, por serem manifestamente incabíveis serão considerados não interpostos, ***sem interrupção do prazo para apresentação de outros recursos,*** além de ensejar *ensejo à multa de 2 a 10% do valor atualizado da causa (art. 1026, §2º, do CPC).*

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora no importe de R$ 15.549,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 777.460,00,das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA BALDINI DE MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000456-02.2024.5.02.0004

AUTOR	Maria Aparecida de Moraes
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria Aparecida de Moraes
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90352cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, substituto processual de MARIA APARECIDA MORAES (CPF n.º 033.133.888-25), em face de DO ESTADO DE SÃO PAULO), com o objetivo de executar a sentença prolatada nos autos de ação coletiva, distribuída sob o nº 0066400-74.2008.5.02.0053, que tramita perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Constato que a ação foi julgada PROCEDENTE para condenar a reclamada ao pagamento das rubricas “Incorporação Ação Judicial” e “Adicional de Incorporação de Ação Judicial”, ambos no percentual de 17,28%, além do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a partir de março de 2006 e reformada parcialmente, em grau de recurso, para prorrogar a multa diárias contadas 30 dias a partir do trânsito em julgado; além de juros diferenciados e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Verifico ainda que em decisão exarada na ação 0066400-74.2008.5.02.0053, foi determinada a liquidação e execução de forma individualizada para que, em cada processo, houvesse a indicação dos trabalhadores efetivamente abrangidos pelo título executivo.

Pois bem. Inicialmente, a fim de facilitar eventuais buscas processuais e evitar inclusive a litispendência, se faz necessária a inclusão da parte exequente,MARIA APARECIDA MORAES (CPF n.º 033.133.888-25), na atuação como primeira reclamante.

A reclamada, no prazo de 30 dias, deverá providenciar a implementação das parcelas deferidas a título de "Incorporação Ação Judicial" e "Adicional da Incorporação Ação Judicial", conforme título executivo da ação coletiva, sob pena de multa diária de R$ 500,00 limitado a R$ 15.000,00.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos as fichas financeiras do período de 01/03/2006 até a efetiva implantação da verba em folha de pagamento do substituído MARIA APARECIDA MORAES (CPF n.º 033.133.888-25).

Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000517-57.2024.5.02.0004

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	HEITOR SHIGERU TANIGUCHI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR SHIGERU TANIGUCHI
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c04f64f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, substituto processual de HEITOR SHIGERU TANIGUCHI (CPF 216.778.248-91), em face de DO ESTADO DE SÃO PAULO), com o objetivo de executar a sentença prolatada nos autos de ação coletiva, distribuída sob o nº 0066400-74.2008.5.02.0053, que tramita perante a 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Constato que a ação foi julgada PROCEDENTE para condenar a reclamadaao pagamento das rubricas “Incorporação Ação Judicial” e “Adicional de Incorporação de Ação Judicial”, ambos no percentual de 17,28%, além do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a partir de março de 2006 e reformada parcialmente, em

grau de recurso, para prorrogar a multa diárias contadas 30 dias a partir do trânsito em julgado; além de juros diferenciados e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Verifico ainda que em decisão exarada na ação 0066400-74.2008.5.02.0053, foi determinada a liquidação e execução de forma individualizada para que, em cada processo, houvesse a indicação dos trabalhadores efetivamente abrangidos pelo título executivo.

Pois bem. Inicialmente, a fim de facilitar eventuais buscas processuais e evitar inclusive a litispendência, se faz necessária a inclusão da parte exequente, HEITOR SHIGERU TANIGUCHI (CPF 216.778.248-91), na atuação como primeiro reclamante.

A reclamada, no prazo de 30 dias, deverá providenciar a implementação das parcelas deferidas a título de "Incorporação Ação Judicial" e "Adicional da Incorporação Ação Judicial", conforme título executivo da ação coletiva, sob pena de multa diária de R$ 500,00 limitado a R$ 15.000,00.

No mesmo prazo, deverá juntar aos autos as fichas financeiras do período de 01/03/2006 até a efetiva implantação da verba em folha de pagamento do substituído HEITOR SHIGERU TANIGUCHI (CPF 216.778.248-91)

Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000216-81.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	CAUA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAUA FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência das Requisições de Pequeno Valor (RPV) e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

A entidade devedora tem o prazo de 2 (dois) meses para providenciar a disponibilização dos recursos necessários ao pagamento, nos termos do Art. 8º, do Provimento GP N. 3, de 21 de agosto de 2023.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000029-05.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA BRITO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ENGETAB SOLUCOES E ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOMENTA FARMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGETAB SOLUCOES E ENGENHARIA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ad59e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão proposta por **EDUARDO DA SILVA BRITO FERREIRA** em face da **ENGETAB SOLUCOES E ENGENHARIA S/S LTDA,** nos seguintes termos:

Rejeito as preliminares de inépcia e de impugnação aos valores dos pedidos, suscitadas pela parte reclamada.

Declaro prescritos os pleitos anteriores a12/01/2019, declarando-os extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Exceção à declaração acima se refere aos pleitos meramente declaratórios e de anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, uma vez que imprescritíveis. Em relação às férias, conta-se a prescrição a partir do fim do período concessivo.

Concedo a gratuidade da justiça ao Reclamante para fins de isenção das despesas processuais.

A parte reclamante fica condenada em honorários advocatícios em benefício da parte reclamada no importe de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Suspensa a cobrança pela gratuidade concedida.

Prejudicada a análise dos pedidos de juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários e dedução.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 2.789,75, calculadas sobre R$ 139.487,66, valor da causa, dispensadas. Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-05.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA BRITO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ENGETAB SOLUCOES E ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOMENTA FARMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA BRITO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ad59e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão proposta por **EDUARDO DA SILVA BRITO FERREIRA** em face da **ENGETAB SOLUCOES E ENGENHARIA S/S LTDA,** nos seguintes termos:

Rejeito as preliminares de inépcia e de impugnação aos valores dos pedidos, suscitadas pela parte reclamada.

Declaro prescritos os pleitos anteriores a12/01/2019, declarando-os extintos com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Exceção à declaração acima se refere aos pleitos meramente declaratórios e de anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, uma vez que imprescritíveis. Em relação às férias, conta-se a prescrição a partir do fim do período concessivo.

Concedo a gratuidade da justiça ao Reclamante para fins de isenção das despesas processuais.

A parte reclamante fica condenada em honorários advocatícios em benefício da parte reclamada no importe de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Suspensa a cobrança pela gratuidade concedida.

Prejudicada a análise dos pedidos de juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários e dedução.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 2.789,75, calculadas sobre R$ 139.487,66, valor da causa, dispensadas. Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000588-64.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCUS PAULO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SISTEM SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEI MOREIRA CORREA(OAB: 264646/SP)
PERITO	ANDERSON MORAES BOMPADRE
PERITO	MAURO ROGERIO ORTEGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS PAULO SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab3a265 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Provido o recurso da parte exequente, proceda-se o I. Perito com a readequação ao laudo, nos exatos termos do voto do relator:

Prazo de 5 dias ao I. Perito.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000588-64.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCUS PAULO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SISTEM SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEI MOREIRA CORREA(OAB: 264646/SP)
PERITO	ANDERSON MORAES BOMPADRE
PERITO	MAURO ROGERIO ORTEGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEM SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab3a265 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Provido o recurso da parte exequente, proceda-se o I. Perito com a readequação ao laudo, nos exatos termos do voto do relator:

Prazo de 5 dias ao I. Perito.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0189900-67.2007.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	RICARDO TOLEDO DAMIAO JUNIOR(OAB: 292321/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Sergio João(OAB: 44532/SP)
RECLAMADO	SEIJI WATANABE
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	ROBERTO DE SOUZA AYRES
RECLAMADO	ANTONIO COSTA FILHO
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44246d proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Cumpra-se o acórdão, primeiramente verificando se há mais penhoras sobre o benefício.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0189900-67.2007.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	RICARDO TOLEDO DAMIAO JUNIOR(OAB: 292321/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Paulo Sergio João(OAB: 44532/SP)
RECLAMADO	SEIJI WATANABE
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	ROBERTO DE SOUZA AYRES
RECLAMADO	ANTONIO COSTA FILHO
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA
- INVESTNEWS S.A.
- SEIJI WATANABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44246d proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Cumpra-se o acórdão, primeiramente verificando se há mais penhoras sobre o benefício.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0292000-13.2001.5.02.0004

RECLAMANTE	ELVIS HENRIQUE MARTUCHELLI
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS HENRIQUE MARTUCHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8a322 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Provido o recurso, faça-se a pesquisa junto ao INSS.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0292000-13.2001.5.02.0004

RECLAMANTE	ELVIS HENRIQUE MARTUCHELLI
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8a322 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Provido o recurso, faça-se a pesquisa junto ao INSS.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-44.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES MESQUITA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GONCALVES MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34d4dc1 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:44b247c- Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, não há necessidade de preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-44.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES MESQUITA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34d4dc1 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:44b247c- Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Observo que a parte é legitima, tem interesse processual, não há necessidade de preparo e a medida é tempestiva.

Assim, recebo o recurso e determino a abertura de prazo para resposta da parte recorrida, no prazo da lei, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-19.2010.5.02.0004

RECLAMANTE	JAIR PACOLLA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 237347/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed3458 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Implementação já cumprida.

Perito readequou os cálculos e apurou o valor bruto de R$ 130.335,33 para 25 de outubro de 2023, tendo efetuado as deduções quanto ao pagamento de R$ 635.228,26 em 30 de agosto de 2021. Dos valores há imposto de renda incidente no importe de R$ 2.302,47, restando o líquido de R$ 128.032,86.

A parte executada fica ciente de que tem 15 dias para pagar o valor atualizado para a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-19.2010.5.02.0004

RECLAMANTE	JAIR PACOLLA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	CAROLINE DRAGANE AUGUSTO(OAB: 376959/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)

RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 237347/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PACOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed3458 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Implementação já cumprida.

Perito readequou os cálculos e apurou o valor bruto de R$ 130.335,33 para 25 de outubro de 2023, tendo efetuado as deduções quanto ao pagamento de R$ 635.228,26 em 30 de agosto de 2021. Dos valores há imposto de renda incidente no importe de R$ 2.302,47, restando o líquido de R$ 128.032,86.

A parte executada fica ciente de que tem 15 dias para pagar o valor atualizado para a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000657-33.2020.5.02.0004

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	VALERIA MARIA DE CAMPOS(OAB: 240921/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec3203 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:1f338a5 - Ciência ao I. Procurador do Ministério Público do Trabalho a respeito da manifestação da Ré quanto ao novo cronograma.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-28.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRIZIO CAFFARENA(OAB: 450614/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee74a3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte executada tem 24 horas para comprovar o pagamento do acordo, em tempo e modo. No silêncio, aos convênios para penhora do valor principal mais multa.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-28.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRIZIO CAFFARENA(OAB: 450614/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee74a3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte executada tem 24 horas para comprovar o pagamento do acordo, em tempo e modo. No silêncio, aos convênios para penhora do valor principal mais multa.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001719-40.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	SIMARO ROSA DE JESUS
ADVOGADO	FRANKLIN DE MEDEIROS SALES(OAB: 302995/SP)
RECLAMADO	BBQ STORE & GRILL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
RECLAMADO	CASA DO CHURRASQUEIRO, CULINARIA, CARNES E ART. P/ CHUR. LTD - ME
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBQ STORE & GRILL COMERCIAL LTDA
- CASA DO CHURRASQUEIRO, CULINARIA, CARNES E ART. P/ CHUR. LTD - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabadda proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte exequente denuncia o acordo, por não cumprimento da parcela 15 de 30. A parte executada tem 24 horas para comprovar o pagamento em tempo e modo. No silêncio, aos convênios para penhora do valor já indicado pelo exequente, no importe de R$ 43.200,00 - principal mais multa.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001719-40.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	SIMARO ROSA DE JESUS
ADVOGADO	FRANKLIN DE MEDEIROS SALES(OAB: 302995/SP)
RECLAMADO	BBQ STORE & GRILL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
RECLAMADO	CASA DO CHURRASQUEIRO, CULINARIA, CARNES E ART. P/ CHUR. LTD - ME
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMARO ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabadda proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte exequente denuncia o acordo, por não cumprimento da parcela 15 de 30. A parte executada tem 24 horas para comprovar o pagamento em tempo e modo. No silêncio, aos convênios para penhora do valor já indicado pelo exequente, no importe de R$ 43.200,00 - principal mais multa.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000164-17.2024.5.02.0004

REQUERENTE	JACKSON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO(OAB: 411333/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
REQUERIDO	PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd2bb1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Id. 1020d15. Não há valores no SisconDJ/SIF, nesta data.

Prossiga-se a execução com a expedição de mandado para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): **SisbaJud,** contra a(s) reclamada(s) abaixo:

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CNPJ: 44.480.283/0001 -91

Valor da execução: R$30.467,00, em31/01/2024 (id. 1020d15).

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000164-17.2024.5.02.0004

REQUERENTE	JACKSON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	EDUARDO DE CASTRO(OAB: 411333/SP)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
REQUERIDO	PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd2bb1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Id. 1020d15. Não há valores no SisconDJ/SIF, nesta data.

Prossiga-se a execução com a expedição de mandado para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): **SisbaJud,** contra a(s) reclamada(s) abaixo:

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CNPJ: 44.480.283/0001 -91

Valor da execução: R$30.467,00, em31/01/2024 (id. 1020d15).

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000378-08.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	LAZARO RICARDO LEMES DO PRADO
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO RICARDO LEMES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7126f03 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte reclamante avia recurso ordinário para fins de garantir direito a gratuidade e isenção de custas no arquivamento.

Ocorre que, depois do julgamento vinculante do P. STF, mesmo com a gratuidade concedida, não se pode conceder isenção de custas no ato de arquivamento, em ata de audiência, pois depende de de ato posterior de justificativa.

Por isso que a ata não isenta de pronto do recolhimento de custas, por não poder, uma vez que seria uma ofensa ao julgamento ao P. STF e desfiaria a reclamação constitucional.

Agora, com a peça de recurso, fica consignada a pretensão de isenção, a qual se acolhe para isentar o reclamante de recolhimento das custas.

O recurso resta prejudicado, pois a isenção resta deferida, aliás, nem precisaria do recurso para tanto, bastaria, na forma da lei, uma petição de justificativa, simples e objetiva.

Isenta-se das custas, prejudicado o recurso, depois de decorrido o prazo legal remeta-se ao arquivo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000378-08.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	LAZARO RICARDO LEMES DO PRADO
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7126f03 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte reclamante avia recurso ordinário para fins de garantir direito a gratuidade e isenção de custas no arquivamento.

Ocorre que, depois do julgamento vinculante do P. STF, mesmo com a gratuidade concedida, não se pode conceder isenção de custas no ato de arquivamento, em ata de audiência, pois depende de de ato posterior de justificativa.

Por isso que a ata não isenta de pronto do recolhimento de custas, por não poder, uma vez que seria uma ofensa ao julgamento ao P. STF e desfiaria a reclamação constitucional.

Agora, com a peça de recurso, fica consignada a pretensão de isenção, a qual se acolhe para isentar o reclamante de recolhimento das custas.

O recurso resta prejudicado, pois a isenção resta deferida, aliás, nem precisaria do recurso para tanto, bastaria, na forma da lei, uma petição de justificativa, simples e objetiva.

Isenta-se das custas, prejudicado o recurso, depois de decorrido o prazo legal remeta-se ao arquivo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-83.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	RENATA CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GALDINA MARKELI GUIMARAES COLEN(OAB: 274977/SP)
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CASSIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46f0d4 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:791c262 - Defiro o prazo de 5 dias, conforme requerido. No silêncio, à penhora com multa por ato atentatório.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-83.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	RENATA CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	GALDINA MARKELI GUIMARAES COLEN(OAB: 274977/SP)
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46f0d4 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:791c262 - Defiro o prazo de 5 dias, conforme requerido. No silêncio, à penhora com multa por ato atentatório.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001232-39.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	ALFREDO BASILE FILHO
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)
RECLAMADO	JUAN MANUEL QUIROS SADIR
RECLAMADO	SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	HUGO HENRIQUE FLORENCIO
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	SEGINUS PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	GRIFE ENTERPRISE LLC
RECLAMADO	VECOTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECANICOS LTDA
RECLAMADO	ADVENTO PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	GUPRIME PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	VOX ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIUCCI(OAB: 193930/SP)
RECLAMADO	TEMAR SISTEMAS DE MANUTENCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO BASILE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1325cf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Citados (ids. d1a6d41 e 4581d71) GRIFE ENTERPRISE LLC (na pessoa de NEIDE NASCIMENTO, CPF: 280.390.778-00, procuradora e administradora da empresa), e HUGO HENRIQUE FLORENCIO, CPF: 301.205.208-93 não pagaram e nem garantiram a execução.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000073-24.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO LIMA DE MORAES
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO LIMA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904f432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Aguarde-se o decurso de prazo, para o pagamento da execução (08/05/2024).

Intimações necessárias

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000073-24.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO LIMA DE MORAES
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904f432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Aguarde-se o decurso de prazo, para o pagamento da execução (08/05/2024).

Intimações necessárias

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002771-40.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	Elias Soares de Oliveira
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DENTELLO(OAB: 174431/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c236f15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Aguarde-se o decurso de prazo, para o pagamento da execução (09/05/2024).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002771-40.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	Elias Soares de Oliveira
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DENTELLO(OAB: 174431/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Elias Soares de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c236f15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Aguarde-se o decurso de prazo, para o pagamento da execução (09/05/2024).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000801-02.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	MICAELA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	YIMI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA GUITARRARI AZZONE(OAB: 292848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELA VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a35e06 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte executada no prazo preclusivo concedido (#id:a62153c), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte exequente (#id:68954f8), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 40.145,42 na data de 30/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a)

procurador(a) da parte exequente, no valor de R$6.021,81 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 869,95;

INSS reclamante - R$ 199,53;

Custas – R$800,00 - já recolhidas (#Id 96796af);

IRRF – R$ Isenta;

Observe-se a existência dos seguintes depósitos recursais: Id 2de7780 - RO - CEF.

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Havendo valores devidos ao FGTS integrantes do crédito da parte exequente, deverão ser recolhidos à conta vinculada da parte trabalhadora, também em guia própria.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000801-02.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	MICAELA VIEIRA ALVES
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	YIMI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA GUITARRARI AZZONE(OAB: 292848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YIMI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a35e06 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte executada no prazo preclusivo concedido (#id:a62153c), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte exequente (#id:68954f8), que apuram o

crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 40.145,42 na data de 30/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$6.021,81 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 869,95;

INSS reclamante - R$ 199,53;

Custas – R$800,00 - já recolhidas (#Id 96796af);

IRRF – R$ Isenta;

Observe-se a existência dos seguintes depósitos recursais: Id 2de7780 - RO - CEF.

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Havendo valores devidos ao FGTS integrantes do crédito da parte exequente, deverão ser recolhidos à conta vinculada da parte trabalhadora, também em guia própria.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001116-28.2015.5.02.0004

RECLAMANTE	RODRIGO MORTARI
ADVOGADO	KATIA PONCIANO DE CARVALHO(OAB: 209642/SP)
RECLAMADO	JANAINA CARLA TIMM COUTINHO
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)
RECLAMADO	VIDA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MORTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59924df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao reclamante um derradeiro prazo de 10 dias, para juntar planilha de cálculos, nos termos do despacho de id. 5e28a21.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001116-28.2015.5.02.0004

RECLAMANTE	RODRIGO MORTARI
ADVOGADO	KATIA PONCIANO DE CARVALHO(OAB: 209642/SP)
RECLAMADO	JANAINA CARLA TIMM COUTINHO
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)
RECLAMADO	VIDA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CARLA TIMM COUTINHO
- VIDA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59924df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao reclamante um derradeiro prazo de 10 dias, para juntar planilha de cálculos, nos termos do despacho de id. 5e28a21.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-28.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	RUBENS DA COSTA CARDOSO FREITAS
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR(OAB: 255334/SP)
RECLAMADO	BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FARIA CALDEIRA(OAB: 125281/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 104947/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dd4a47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Citado(a) (id. 835e600) o(a) réu(ré) BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 28.286.170/0001-01 não pagou e nem garantiu a execução.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por

exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-28.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	RUBENS DA COSTA CARDOSO FREITAS
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR(OAB: 255334/SP)
RECLAMADO	BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE FARIA CALDEIRA(OAB: 125281/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 104947/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA COSTA CARDOSO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dd4a47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Citado(a) (id. 835e600) o(a) réu(ré) BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 28.286.170/0001-01 não pagou e nem garantiu a execução.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002408-87.2011.5.02.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
RECLAMADO	VALDINEIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	VINCCI V RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8565e6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto julgo **PROCEDENTE**o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica para condenar incidentalmente os(as) sócio(as) **VALDINEIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 179.624.588-79**, a responder(em) pela integralidade do crédito exequendo não quitado.

Intime-se a ré **VALDINEIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 179.624.588-79** via Correios (**REG**), para ciência da decisão que **julgou procedente o IDPJ**, bem como os(as) **cite(m)**, para que pague(m) o débito inadimplido, em **48 horas**, na forma do art. 880, da CLT, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Caso não pague(m) ou nomeie(m) bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002617-56.2011.5.02.0004

RECLAMANTE	ODAIRES LUZ SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAURA MACEDO BICALHO(OAB: 226591/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RIBEIRO SEABRA
RECLAMADO	EQUANT BRASIL LTDA
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIRES LUZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d046868 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Agravo não conhecido, fica a parte exequente ciente nos termos do despacho Id 0ce3f11, prazo de 10 dias, sob pena de contagem do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002617-56.2011.5.02.0004

RECLAMANTE	ODAIRES LUZ SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAURA MACEDO BICALHO(OAB: 226591/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RIBEIRO SEABRA
RECLAMADO	EQUANT BRASIL LTDA
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUANT BRASIL LTDA
- VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d046868 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Agravo não conhecido, fica a parte exequente ciente nos termos do despacho Id 0ce3f11, prazo de 10 dias, sob pena de contagem do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000327-94.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	ARTHUR OLIVEIRA POMPETTI
ADVOGADO	GABRIELA MUSCULINI(OAB: 28008/MS)
ADVOGADO	PAULA REGINA DIAS AMARAL(OAB: 393865/SP)
RECLAMADO	CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO(OAB: 149836/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR OLIVEIRA POMPETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90d0b3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:c8be64d - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000327-94.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	ARTHUR OLIVEIRA POMPETTI
ADVOGADO	GABRIELA MUSCULINI(OAB: 28008/MS)
ADVOGADO	PAULA REGINA DIAS AMARAL(OAB: 393865/SP)
RECLAMADO	CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO(OAB: 149836/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90d0b3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:c8be64d - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-40.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JANAINA SILVA LOBO
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7a15f proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:d8df326 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-40.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JANAINA SILVA LOBO
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7a15f proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:d8df326 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-40.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JANAINA SILVA LOBO
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SILVA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7a15f proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:d8df326 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001409-05.2020.5.02.0004

RECLAMANTE	CISLEIDE APARECIDA LIMA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES FRANCISCO NUNES
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO SOUSA(OAB: 350789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CISLEIDE APARECIDA LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c2dd62 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte executada no prazo preclusivo concedido (#id:773a8b1), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte exequente (#id:ed3c3de), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 57.200,35 na data de 01/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$8.580,05 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 2.047,11;

INSS reclamante - R$ 423,58;

Custas – R$880,00;

IRRF – R$ 298,23;

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito

líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada (1ª executada em primeiro lugar) é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001409-05.2020.5.02.0004

RECLAMANTE	CISLEIDE APARECIDA LIMA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES FRANCISCO NUNES
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO SOUSA(OAB: 350789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MORADORES FRANCISCO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c2dd62 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte executada no prazo preclusivo concedido (#id:773a8b1), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte exequente (#id:ed3c3de), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 57.200,35 na data de 01/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$8.580,05 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 2.047,11;

INSS reclamante - R$ 423,58;

Custas – R$880,00;

IRRF – R$ 298,23;

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório

e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada (1ª executada em primeiro lugar) é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000329-64.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	ISABELLA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
PERITO	ANTONIO JULIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b000919 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:b5db962 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000329-64.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)

RECLAMADO	DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	ISABELLA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
PERITO	ANTONIO JULIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b000919 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:b5db962 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000324-42.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JAILSON CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	ANGENILZO FREITAS BARRETO(OAB: 161986/SP)
RECLAMADO	LEMA REZENDE TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA SOUSA(OAB: 16104/DF)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34cadd3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:b9498c4 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000324-42.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	JAILSON CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	ANGENILZO FREITAS BARRETO(OAB: 161986/SP)
RECLAMADO	LEMA REZENDE TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA SOUSA(OAB: 16104/DF)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- LEMA REZENDE TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34cadd3 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:b9498c4 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000267-02.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	ALESSANDRA AMARAL SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA AMARAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3abf5 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:1d4ae06 - Esclarecimento apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000267-02.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	ALESSANDRA AMARAL SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3abf5 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:1d4ae06 - Esclarecimento apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-61.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAPATTO DA SILVA(OAB: 439560/SP)
RECLAMADO	RF ENTERTAINMENT EVENTOS LTDA
RECLAMADO	AMP DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO	INTEGRA BAR & RESTAURANTE PERDIZES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 565ecd8 proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A matéria objeto da lide controverte desde o início da relação, sua real natureza e condições de formação e desenvolvimento.

A inicial foi distribuída com o apontamento de tutela, mas não se vislumbra o preenchimento de verossimilhança em nenhuma das narrativas em contraposição a elementos jurídicos, veja-se que o primeiro pedido, número 1 "a" é de vínculo , por isso tudo depende de contraditório prévio, para posterior decisão.

Rejeito.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-83.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIZA OLIVEIRA DE MENEZES SOBREIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)
RECLAMADO	MARIA VALDA APARECIDA CAMBRIA RODRIGUES
RECLAMADO	SANDRA HELENA CAMBRIA
RECLAMADO	TOOL MASTER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA OLIVEIRA DE MENEZES SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3655cc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:8a98581: Sentença de IDPJ.

A parte executada foi devidamente intimado(a) e o prazo da decisão de #id:8a98581 decorreu sem a comprovação do pagamento e manifestação do(a) reclamante.

Em caso de prosseguimento da execução, deverá a parte autora, assistida por advogado(a) particular, **indicar meios** e apresentar o valor **atualizado** acompanhado da necessária **planilha** de atualização de cálculos.

Deverá a parte autora observar na sentença de liquidação a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, contribuição previdenciária, honorários periciais, custas, etc, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente já soerguidos (alvarás).

Fica desde já indeferida a atualização pela Secretaria da Vara, uma vez que a parte exequente é assistida por advogado(a) particular.

A não atualização de cálculos poderá acarretar no não prosseguimento da execução.

Em caso de cobrança de valor já **pago**, poderá ser aplicado ao art. 940 do Código Civil.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistida por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-83.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIZA OLIVEIRA DE MENEZES SOBREIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)
RECLAMADO	MARIA VALDA APARECIDA CAMBRIA RODRIGUES

RECLAMADO	SANDRA HELENA CAMBRIA
RECLAMADO	TOOL MASTER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
- TOOL MASTER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3655cc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:8a98581: Sentença de IDPJ.

A parte executada foi devidamente intimado(a) e o prazo da decisão de #id:8a98581 decorreu sem a comprovação do pagamento e manifestação do(a) reclamante.

Em caso de prosseguimento da execução, deverá a parte autora, assistida por advogado(a) particular, **indicar meios** e apresentar o valor **atualizado** acompanhado da necessária **planilha** de atualização de cálculos.

Deverá a parte autora observar na sentença de liquidação a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, contribuição previdenciária, honorários periciais, custas, etc, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente já soerguidos (alvarás).

Fica desde já indeferida a atualização pela Secretaria da Vara, uma vez que a parte exequente é assistida por advogado(a) particular.

A não atualização de cálculos poderá acarretar no não prosseguimento da execução.

Em caso de cobrança de valor já **pago**, poderá ser aplicado ao art. 940 do Código Civil.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistida por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001668-92.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 492859/SP)
RECLAMADO	LOJA DE CONVENIENCIA GAGUINHO LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON FERREIRA GOMES(OAB: 160589/SP)
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a873ef proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte exequente no prazo preclusivo concedido

(#id:97bbbe3), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte exequente (#id:0222c3a), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 1.381,20 na data de 30/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$69,06 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 235,88;

INSS reclamante - R$ 49,27;

Custas – R$80,00;

IRRF – R$ Isenta;

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001668-92.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 492859/SP)
RECLAMADO	LOJA DE CONVENIENCIA GAGUINHO LTDA - ME
ADVOGADO	DENILSON FERREIRA GOMES(OAB: 160589/SP)
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJA DE CONVENIENCIA GAGUINHO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a873ef proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Ante o silêncio da parte exequente no prazo preclusivo concedido (#id:97bbbe3), HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença

apresentados pela parte exequente (#id:0222c3a), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 1.381,20 na data de 30/04/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$69,06 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 235,88;

INSS reclamante - R$ 49,27;

Custas – R$80,00;

IRRF – R$ Isenta;

Intimem-se as partes, concedendo-se à parte exequente o prazo inicial de 2 dias para que informe Banco, agência, número e espécie de conta bancária, para depósito do crédito líquido que lhe é devido, sob pena de arquivamento provisório e contagem de prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Por questão de celeridade, os valores devidos à parte exequente deverão ser depositados na conta indicada por ele(a), bem como as demais parcelas em guias próprias (notadamente INSS, custas e IR, se e quando houver), sob pena de não se considerara quitada a execução.

À parte executada é concedido, a contar desta publicação, o prazo de 15 dias, sob pena de execução (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, nos termos da Súmula 31, do TRT2) para pagamento da dívida total do processo, realizando depósito direto do crédito líquido do(a) autor(a) na conta que venha a ser indicada pelo(a) seu/sua procurador(a), bem como o recolhimento de custas, INSS e IRRF em guias próprias (GRU, GPS e DARF), em valores devidamente atualizados.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Salienta-se à parte executada que eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. VALORES PAGOS A MAIOR AO EXEQUENTE. RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. É entendimento iterativo desta Corte que a devolução de valores eventualmente pagos a maior ao exequente deve ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 138500-21.2008.5.08.0001, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018).

No caso de pagamento na forma do art. 916 do CPC, fica desde já ciente a parte executada que somente será deferido se o depósito inicial dos 30% se der **na conta da parte exequente** e os recolhimentos necessários **em guias próprias**.

Pagamento dos 30% mediante depósito judicial acarretará no indeferimento, de plano, do parcelamento.

Em caso de prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD ou outros que dependam de atualização, fica intimada a parte autora, assistida por advogado(a), particular, para que junte aos autos, no prazo supra, planilha de atualização de cálculos, sobpena de não prosseguimento.

Deverá a parte autora observar todas as verbas a serem pagas, bem como lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos (alvarás).

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000474-23.2024.5.02.0004

REQUERENTE	PRISCILA CARVALHO DA MATTA
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CARVALHO DA MATTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 588425f proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte executada apresenta impugnação e esta adequada à coisa julgada, especialmente a duplicidade de reflexos de adicional de férias, dedução de CTVA a qual tem por objetivo complementar a remuneração, dias de ausência verus horas apuradas, sábado, base de SAT e reflexos em FGTS.

Diante disso, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte executada (#id:20f7c31), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 135.814,95 na data de 31/03/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$13.581,50 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 22.574,76;

INSS reclamante - R$ Isento;

Custas – R$1.400,00 - no autos principais;

IRRF – R$ Isento;

Trata-se de execução provisória, assim a executada tem 15 dias para efetivar depósito de garantia do juízo nos autos, para aguardar trânsito em julgado da demanda principal. Após, sobreste-se para aguardar autos principais.

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000474-23.2024.5.02.0004

REQUERENTE	PRISCILA CARVALHO DA MATTA
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 588425f proferida nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

A parte executada apresenta impugnação e esta adequada à coisa julgada, especialmente a duplicidade de reflexos de adicional de férias, dedução de CTVA a qual tem por objetivo complementar a remuneração, dias de ausência verus horas apuradas, sábado, base de SAT e reflexos em FGTS.

Diante disso, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte executada (#id:20f7c31), que apuram o crédito bruto devido à parte exequente no valor de R$ 135.814,95 na data de 31/03/2024, cujo valor deverá ser devidamente atualizado,mais honorários advocatícios em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, no valor de R$13.581,50 na mesma data.

Valores:

INSS reclamada – R$ 22.574,76;

INSS reclamante - R$ Isento;

Custas – R$1.400,00 - no autos principais;

IRRF – R$ Isento;

Trata-se de execução provisória, assim a executada tem 15 dias para efetivar depósito de garantia do juízo nos autos, para aguardar trânsito em julgado da demanda principal. Após, sobreste-se para aguardar autos principais.

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), consoante Portaria MF 582/2013.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006100-17.1999.5.02.0004

RECLAMANTE	SALVIANO CARDOZO
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

RECLAMADO	INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	ROMEO AJAJ
RECLAMADO	ALL STATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	RRN PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	FLAVIA ASSAD JAFET
RECLAMADO	NORMA AJAJ
RECLAMADO	RICARDO AJAJ
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	GUINARA DIB
RECLAMADO	PATRIMONIAL E PARTICIPACOES RIFLA S/C LTDA.
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BARUCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVIANO CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2600546 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:ce05175: ciência à parte autora da(s) resposta(s) negativa(s) em relação à penhora no rosto dos autos nº 0012400-51.1995.5.02.0063, em trâmite na 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistida por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006100-17.1999.5.02.0004

RECLAMANTE	SALVIANO CARDOZO
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	ROMEO AJAJ
RECLAMADO	ALL STATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	RRN PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	FLAVIA ASSAD JAFET
RECLAMADO	NORMA AJAJ
RECLAMADO	RICARDO AJAJ
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	GUINARA DIB
RECLAMADO	PATRIMONIAL E PARTICIPACOES RIFLA S/C LTDA.
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	BARUCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL STATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
- PATRIMONIAL E PARTICIPACOES RIFLA S/C LTDA.
- RICARDO AJAJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2600546 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:ce05175: ciência à parte autora da(s) resposta(s) negativa(s) em relação à penhora no rosto dos autos nº 0012400-51.1995.5.02.0063, em trâmite na 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistida por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000674-64.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS MM-1008 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fd7a70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Aos 09/01/2024 (id. 8f5aa50) foi expedido mandado para o fim de realização de penhora na boca do caixa.

Comprovante de distribuição:

No dia 19/03/2024 (id. 7cc2c40) foram solicitadas informações sobre o cumprimento do mandado retro.

Por fim, aos 23/04/2024 foi feito requerimento à Central, via telefone.

Sem respostas até o momento.

Renove-se o requerimento de id. 4084538, **COM URGÊNCIA**.

Anexar cópia do mandado (id. 8f5aa50).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001770-49.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	ELEONDAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JOSE MARINHO DA SILVA
RECLAMADO	INTEGRA-CONSTRUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEONDAS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b681b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 85e3e5f. Resposta do GAEPP.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) exequente **indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução**, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do(s) ato(s) executório(s), observando as medidas já efetuadas, eis que este Juízo não repetirá atos processuais que já se caracterizaram como ineficazes.

Somente será autorizada sua renovação com a comprovação efetiva e documental de que há alteração na situação até então noticiada nos autos. Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultas*ad eternum,* o que seria inconcebível, não se tendo por lógica uma busca generalizada e sem objetividade.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o(a) interessado observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, aguarde-se o resultado da PRA do processo nº 1101957-91.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 2ª Vara da fazenda Pública de São Paulo.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-08.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	JAILSON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BERTASSO
RECLAMADO	TRAVESSA PAULISTA BAR E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	FABIO HARUO TAKARA MORIYA UEHARA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON ALVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfdd36f proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atribui visibilidade da pesquisa INFOJUD, à parte requerente.

MAURO MEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. d61a3d9. Resposta do GAEPP.

Mantenho a visibilidade das pesquisas INFOJUD providenciada pela Secretaria da Vara.

Atente a parte requerente que os documentos das pesquisas INFOJUD, bem como seus dados, são protegidos por sigilo. Portanto, é vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Em relação à pesquisa RENAJUD não será deferida a penhora de veículos que possuam restrições de alienação fiduciária ou queixa de roubo. A realização de penhora sobre estes bens apenas acarretará mais despesas para esta execução, pois não há qualquer indício de que a medida proposta venha a trazer resultado positivo para o processo.

Os parâmetros traçados no Ato GP 02/2020 visam exatamente evitar movimentação processual que seja inútil para o fim que se persegue, ou seja, identificar bens que possam promover a adimplemento do crédito perseguido por meio da adjudicação judicial, o que efetivamente não ocorrerá no presente caso, pelas características e restrições existentes sobre os veículos.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001294-79.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MANOEL COSME(OAB: 303349/SP)
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	JDV EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8589427 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atribui visibilidade da pesquisa INFOJUD, à parte requerente.

MAURO MEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. b9c52d7. Resposta do GAEPP.

Mantenho a visibilidade das pesquisas INFOJUD providenciada pela Secretaria da Vara.

Atente a parte requerente que os documentos das pesquisas INFOJUD, bem como seus dados, são protegidos por sigilo. Portanto, é vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Em relação à pesquisa RENAJUD não será deferida a penhora de veículos que possuam restrições de alienação fiduciária ou queixa de roubo. A realização de penhora sobre estes bens apenas acarretará mais despesas para esta execução, pois não há qualquer indício de que a medida proposta venha a trazer resultado positivo para o processo.

Os parâmetros traçados no Ato GP 02/2020 visam exatamente evitar movimentação processual que seja inútil para o fim que se persegue, ou seja, identificar bens que possam promover a adimplemento do crédito perseguido por meio da adjudicação judicial, o que efetivamente não ocorrerá no presente caso, pelas características e restrições existentes sobre os veículos.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais,**

custas, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001294-79.2012.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MANOEL COSME(OAB: 303349/SP)
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	JDV EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8589427 proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atribui visibilidade da pesquisa INFOJUD, à parte requerente.

MAURO MEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. b9c52d7. Resposta do GAEPP.

Mantenho a visibilidade das pesquisas INFOJUD providenciada pela Secretaria da Vara.

Atente a parte requerente que os documentos das pesquisas INFOJUD, bem como seus dados, são protegidos por sigilo. Portanto, é vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Em relação à pesquisa RENAJUD não será deferida a penhora de veículos que possuam restrições de alienação fiduciária ou queixa de roubo. A realização de penhora sobre estes bens apenas acarretará mais despesas para esta execução, pois não há qualquer indício de que a medida proposta venha a trazer resultado positivo para o processo.

Os parâmetros traçados no Ato GP 02/2020 visam exatamente evitar movimentação processual que seja inútil para o fim que se persegue, ou seja, identificar bens que possam promover a adimplemento do crédito perseguido por meio da adjudicação judicial, o que efetivamente não ocorrerá no presente caso, pelas características e restrições existentes sobre os veículos.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o

desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205700-38.2007.5.02.0004

RECLAMANTE	RAFAEL LUCAS AZEVEDO SOLKOSKI
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECLAMADO	M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	MOBILE CELLULAR SERVICE LTDA
ADVOGADO	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 34846/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITA DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	GLAUBER IZIDORO MACARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LUCAS AZEVEDO SOLKOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ffca4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:13e2e4c: Sentença de Extinção do feito proferida, bem como foi determinada a restituição à reclamada M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP (via SISCONDJ) do saldo remanescente R$9.884,90.

Id.0fb1341: Apesar de devidamente intimada a apresentar seus dados bancários, na pessoa de seu sócio GLAUBER IZIDORO MACARIO, CPF 258.286.728-43, a ré não apresentou seus dados bancários.

Reconsidero, por ora, a determinação de liberação do saldo remanescente à executada, porquanto conforme indicado no Of. Circular CR nº 827/23, havendo saldo remanescente em conta judicial, cadastre os dados do crédito no formulário disponibilizado no endereço: http://ww2.trt2.jus.br/saldos.

Decorrido o prazo sem manifestação, após a apresentação dos dados bancários, libere-se o remanescente R$9.884,90, via SisconDJ, à reclamada M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP.

Caso não sejam informados os dados bancários, proceda-se conforme determinado nos § 1º e 2º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019

Cumpra-se.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205700-38.2007.5.02.0004

RECLAMANTE	RAFAEL LUCAS AZEVEDO SOLKOSKI
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECLAMADO	M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	MOBILE CELLULAR SERVICE LTDA
ADVOGADO	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 34846/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITA DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	GLAUBER IZIDORO MACARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBILE CELLULAR SERVICE LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ffca4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:13e2e4c: Sentença de Extinção do feito proferida, bem como foi determinada a restituição à reclamada M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP (via SISCONDJ) do saldo remanescente R$9.884,90.

Id.0fb1341: Apesar de devidamente intimada a apresentar seus dados bancários, na pessoa de seu sócio GLAUBER IZIDORO MACARIO, CPF 258.286.728-43, a ré não apresentou seus dados bancários.

Reconsidero, por ora, a determinação de liberação do saldo remanescente à executada, porquanto conforme indicado no Of. Circular CR nº 827/23, havendo saldo remanescente em conta judicial, cadastre os dados do crédito no formulário disponibilizado no endereço: http://ww2.trt2.jus.br/saldos.

Decorrido o prazo sem manifestação, após a apresentação dos dados bancários, libere-se o remanescente R$9.884,90, via SisconDJ, à reclamada M.S.G.I.- PRESTACAO DE SERVICOS EM MAQUINAS DE INFORMATICA LTDA - EPP.

Caso não sejam informados os dados bancários, proceda-se conforme determinado nos § 1º e 2º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019

Cumpra-se.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-38.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCELO FONTES ZECCHI
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 413778/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MEIRELES
ADVOGADO	DANIEL DIAS PERES(OAB: 251541/SP)
RECLAMADO	INCOVE VEDACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DIAS PERES(OAB: 251541/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MIRNA LEA PECORARO MEIRELES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO MEIRELES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIANNE MEIRELES
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFÍCIO AUGUSTUS I

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOVE VEDACOES LTDA - EPP
- JOSE ROBERTO MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4844356 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Id. 6af5e0c. Cópia da matrícula 81.953 do CRI de Barureri/SP, de propriedade do coexecutado JOSE ROBERTO MEIRELES, CPF: 047.215.278-53 e sua esposa MIRNA LEA PECORARO MEIRELES (regime de casamento: universal de bens).

Há outras penhoras averbadas sobre o imóvel.

Fica intimada a parte autora para que informe, em 10 dias, o endereço atualizado do imóvel (inclusive CEP), sob pena de não prosseguimento.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-38.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCELO FONTES ZECCHI
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 413778/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MEIRELES
ADVOGADO	DANIEL DIAS PERES(OAB: 251541/SP)
RECLAMADO	INCOVE VEDACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL DIAS PERES(OAB: 251541/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MIRNA LEA PECORARO MEIRELES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO MEIRELES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIANNE MEIRELES

TERCEIRO INTERESSADO	EDIFÍCIO AUGUSTUS I

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FONTES ZECCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4844356 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Id. 6af5e0c. Cópia da matrícula 81.953 do CRI de Barureri/SP, de propriedade do coexecutado JOSE ROBERTO MEIRELES, CPF: 047.215.278-53 e sua esposa MIRNA LEA PECORARO MEIRELES (regime de casamento: universal de bens).

Há outras penhoras averbadas sobre o imóvel.

Fica intimada a parte autora para que informe, em 10 dias, o endereço atualizado do imóvel (inclusive CEP), sob pena de não prosseguimento.

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000812-65.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERNANDES LEITE
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMADO	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
RECLAMADO	RG ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FERNANDES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bed213 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

A execução prossegue para o pagamento da **contribuição previdenciária** (cotas patronal e reclamante), das **custas processuais** e do **IRRF**.

Valor da execução: **R$2.224,08**, em **02/2023** (id. ad5d4f5).

A 2ª reclamada é responsável **subsidiária.**

Expeça-se mandado de **penhora e avaliação** sobre o(s) **veículo(s)** abaixo, de propriedade da reclamada RG ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 27.039.225/0001-08.

Deverá o oficial de justiça realizar a penhora e avaliação do(s) veículo(s) no endereço informado pelo(a) exequente, sendo, R CESAR D FILHO, N° 00498, CASA 06, PRQ BOTURUSSU - SAO PAULO - SP, CEP: 03804-14.

Defiro os benefícios do artigo 212 e parágrafos do CPC, bem como a intimação por hora certa, nos termos do artigo 252 do CPC, se o caso.

A averbação de restrições e penhora, no sistema RENAJUD, serão determinadas após o retorno do mandado.

Fica ciente a reclamada de que a não localização do(s) veículo(s) poderá implicar no bloqueio total (circulação) do(s) mesmo(s), bem como de que a ausência de fiel depositário implicará na remoção do(s) veículo(s) para depósito judicial/leiloeiro, com todas as despesas a serem incluídas na presente execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000812-65.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERNANDES LEITE
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMADO	ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	OLGA MARIA VECCHINI PELAES(OAB: 253709/SP)
RECLAMADO	RG ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
- RG ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bed213 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

A execução prossegue para o pagamento da **contribuição previdenciária** (cotas patronal e reclamante), das **custas processuais** e do **IRRF**.

Valor da execução: **R$2.224,08**, em **02/2023** (id. ad5d4f5).

A 2ª reclamada é responsável **subsidiária.**

Expeça-se mandado de **penhora e avaliação** sobre o(s) **veículo(s)** abaixo, de propriedade da reclamada RG ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 27.039.225/0001-08.

Deverá o oficial de justiça realizar a penhora e avaliação do(s) veículo(s) no endereço informado pelo(a) exequente, sendo, R CESAR D FILHO, N° 00498, CASA 06, PRQ BOTURUSSU - SAO PAULO - SP, CEP: 03804-14.

Defiro os benefícios do artigo 212 e parágrafos do CPC, bem como a intimação por hora certa, nos termos do artigo 252 do CPC, se o caso.

A averbação de restrições e penhora, no sistema RENAJUD, serão determinadas após o retorno do mandado.

Fica ciente a reclamada de que a não localização do(s) veículo(s) poderá implicar no bloqueio total (circulação) do(s) mesmo(s), bem como de que a ausência de fiel depositário implicará na remoção do(s) veículo(s) para depósito judicial/leiloeiro, com todas as despesas a serem incluídas na presente execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000250-85.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	PAMELLA OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bd3209 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:230b371 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000250-85.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	PAMELLA OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)

RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bd3209 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

#id:230b371 - Laudo apresentado. Ficam as partes cientes de que têm 5 dias para manifestações, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 223 do CPC.

Após, voltem conclusos para análise.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001168-31.2020.5.02.0004

RECLAMANTE	DULCE MARIA PINTO MATIAS
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
RECLAMADO	CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA GEORGES STAVRACAS
RECLAMADO	CRISTINA GEORGES CEZARIO
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE MARIA PINTO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866566c proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada, CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.024b34e e na forma do parágrafo único do art. 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Excluam-se as demais Reclamadas do polo passivo, uma vez que não integram o acordo e não respondem pelos seus termos.

Custas no valor de R$ 90,00, em 05/03/2021,as quais deverão ser recolhidas devidamente atualizadas, em guia GRU, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de imediata execução.

Considerandoque já foi prolatada sentença de mérito com trânsito em julgado, bem como sentença de liquidação, a discriminação das verbas deve guardar proporcionalidade aos parâmetros definidos pela sentença e pela decisão que homologou os cálculos, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 376, da SDI-I do C. TST.

Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, discriminarem a natureza das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo,sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em Guia DARF, sob pena de imediata execução.

Até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo (29/03/2025), o(a) Reclamante deverá informar o seu descumprimento, sob pena de se considerar quitado, quando então os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001168-31.2020.5.02.0004

RECLAMANTE	DULCE MARIA PINTO MATIAS
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
RECLAMADO	CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA GEORGES STAVRACAS
RECLAMADO	CRISTINA GEORGES CEZARIO
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
- CRISTINA GEORGES CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 866566c proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre o(a) Reclamante e a 1ª Reclamada, CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.024b34e e na forma do parágrafo único do art. 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Excluam-se as demais Reclamadas do polo passivo, uma vez que não integram o acordo e não respondem pelos seus termos.

Custas no valor de R$ 90,00, em 05/03/2021,as quais deverão ser recolhidas devidamente atualizadas, em guia GRU, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de imediata execução.

Considerandoque já foi prolatada sentença de mérito com trânsito em julgado, bem como sentença de liquidação, a discriminação das verbas deve guardar proporcionalidade aos parâmetros definidos pela sentença e pela decisão que homologou os cálculos, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 376, da SDI-I do C. TST.

Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, discriminarem a natureza das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo,sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em Guia DARF, sob pena de imediata execução.

Até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo (29/03/2025), o(a) Reclamante deverá informar o seu descumprimento, sob pena de se considerar quitado, quando então os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Fica a Reclamada ciente de que, havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e o(a) Reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000761-54.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIANNA CAMPOS BEVILAQUA

ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COGNA EDUCACAO S.A
- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68c54e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

A 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Id. c933435. Comprovante de depósito judicial no valor de R$56.424,85 (realizado pela 2ª reclamada COGNA EDUCACAO S.A, CNPJ: 02.800.026/0001-40).

Id. ec76c6a. Planilha de cálculos.

Do valor de R$56.424, 85:

a) libere-se ao reclamante o valor de **R$53.711,76** e,

b) libere-se ao procurador do autor o valor de **R$2.713,09**.

Remanesce em aberto os valores devidos à título de **contribuição previdenciária** (cotas patronal e reclamante), e de **IRRF**. Ambas as verbas retro, deverão ser recolhidas em **guia - DARF**, no prazo do despacho de id. 4337884 (juntar comprovante aos autos).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000761-54.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIANNA CAMPOS BEVILAQUA
ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	ALEF SALES COSTA(OAB: 215507/MG)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANNA CAMPOS BEVILAQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68c54e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

A 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Id. c933435. Comprovante de depósito judicial no valor de R$56.424,85 (realizado pela 2ª reclamada COGNA EDUCACAO S.A, CNPJ: 02.800.026/0001-40).

Id. ec76c6a. Planilha de cálculos.

Do valor de R$56.424, 85:

a) libere-se ao reclamante o valor de **R$53.711,76** e,

b) libere-se ao procurador do autor o valor de **R$2.713,09**.

Remanesce em aberto os valores devidos à título de **contribuição previdenciária** (cotas patronal e reclamante), e de **IRRF**. Ambas as verbas retro, deverão ser recolhidas em **guia - DARF**, no prazo do despacho de id. 4337884 (juntar comprovante aos autos).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-34.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JH SILVA CONSTRUCOES EIRELI - ME
RECLAMADO	JOSE HILTON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BEZERRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b376835 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Há no SisconDJ bloqueios nos valores de R$529,68 e R$511,96 em contas do coexecutado JOSE HILTON DA SILVA, CPF: 029.811.404-69.

Intime-se JOSE HILTON DA SILVA, CPF: 029.811.404-69, por publicação em edital, para que se manifeste sobre o valor bloqueado em suas contas bancárias no prazo do §3° do artigo 854 do CPC. No silêncio os valores serão liberados a quem de direito, independentemente de nova intimação.

Fica intimado(a) o(a) **reclamante** para apresentar, em **2 (dois)** dias, os dados bancários necessários ao cumprimento da determinação de liberação de valores. Dados necessários: banco, agência, número da conta, tipo de conta, CPF/CNPJ e nome do titular (parte ou procurador(a) com poderes para receber valores).

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001032-63.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	GUSTAVO BOTTON DE FREITAS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMANTE	ANABEL DE FATIMA BOTON
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
RECLAMANTE	HENRIQUE BOTON DE FREITAS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMANTE	ELLEN CASSIA BOTON SANTOS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMADO	SILVIO BROTERO DE CASTRO SANDOVAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE MAGALHAES SANDOVAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE MAGALHAES SANDOVAL
- SILVIO BROTERO DE CASTRO SANDOVAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7d550b proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre as partes, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.384a8a0 e na forma do parágrafo único do art. 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas pelos Reclamados, recolhidas no ato de interposição do Recurso Adesivo.

Acordo quitado, conforme comprovante de Id.0db8dae.

Considerandoque já foi prolatada sentença de mérito com trânsito em julgado, bem como sentença de liquidação, a discriminação das verbas deve guardar proporcionalidade aos parâmetros definidos pela sentença e pela decisão que homologou os cálculos, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 376, da

SDI-I do C. TST.

Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, discriminarem a natureza das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo,sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, os Reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em Guia DARF, e dos demais encargos legais, em guia própria, sob pena de imediata execução.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001032-63.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	GUSTAVO BOTTON DE FREITAS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMANTE	ANABEL DE FATIMA BOTON
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
RECLAMANTE	HENRIQUE BOTON DE FREITAS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMANTE	ELLEN CASSIA BOTON SANTOS
ADVOGADO	KAINA PILLON RAGOZZINO(OAB: 446795/SP)
ADVOGADO	RONALDO BARCELO DE SOUZA(OAB: 446831/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE CARDOSO(OAB: 446821/SP)
RECLAMADO	SILVIO BROTERO DE CASTRO SANDOVAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE MAGALHAES SANDOVAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANABEL DE FATIMA BOTON
- ELLEN CASSIA BOTON SANTOS
- GUSTAVO BOTTON DE FREITAS
- HENRIQUE BOTON DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7d550b proferida nos autos.

DECISÃO

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGAo acordo firmado entre as partes, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id.384a8a0 e na forma do parágrafo único do art. 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas pelos Reclamados, recolhidas no ato de interposição do Recurso Adesivo.

Acordo quitado, conforme comprovante de Id.0db8dae.

Considerandoque já foi prolatada sentença de mérito com trânsito em julgado, bem como sentença de liquidação, a discriminação das verbas deve guardar proporcionalidade aos parâmetros definidos pela sentença e pela decisão que homologou os cálculos, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 376, da SDI-I do C. TST.

Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, discriminarem a natureza das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo,sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, os Reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em Guia DARF, e dos demais encargos legais, em guia própria, sob pena de imediata execução.

Dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Interministerial MF nº 582/2013.

Por fim, considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o registro (e-gestão) em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o lançamento do adimplemento antes do arquivamento definitivo do feito.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000253-40.2024.5.02.0004

REQUERENTE	ELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MOLINI LEAO(OAB: 267304/SP)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
REQUERIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05761fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de carta de sentença (Cumprimento Provisório de Sentença) ajuizada pelo(a) Reclamante por dependência ao processo nº 1001416-89.2023.5.02.0004.

Id. a23c4d6. Execução garantida por apólice de seguro.

Suspenda-se a execução no aguardo do retorno dos autos principais.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000253-40.2024.5.02.0004

REQUERENTE	ELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MOLINI LEAO(OAB: 267304/SP)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
REQUERIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05761fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de carta de sentença (Cumprimento Provisório de Sentença) ajuizada pelo(a) Reclamante por dependência ao processo nº 1001416-89.2023.5.02.0004.

Id. a23c4d6. Execução garantida por apólice de seguro.

Suspenda-se a execução no aguardo do retorno dos autos principais.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000253-40.2024.5.02.0004

REQUERENTE	ELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MOLINI LEAO(OAB: 267304/SP)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
REQUERIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA CATIZANI FARIA(OAB: 131969/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05761fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de carta de sentença (Cumprimento Provisório de Sentença) ajuizada pelo(a) Reclamante por dependência ao processo nº 1001416-89.2023.5.02.0004.

Id. a23c4d6. Execução garantida por apólice de seguro.

Suspenda-se a execução no aguardo do retorno dos autos principais.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-32.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	VANESSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECLAMADO	REIA TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	SELETEX TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	PROJEXPORT COMERCIO E TECELAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	DUALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	ONE COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb3620e proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atribui visibilidade da pesquisa INFOJUD, à parte requerente.

MAURO MEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 4a0e06c. Resposta do GAEPP.

Mantenho a visibilidade das pesquisas INFOJUD providenciada pela Secretaria da Vara.

Atente a parte requerente que os documentos das pesquisas INFOJUD, bem como seus dados, são protegidos por sigilo. Portanto, é vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Em relação à pesquisa RENAJUD não será deferida a penhora de veículos que possuam restrições de alienação fiduciária ou queixa de roubo. A realização de penhora sobre estes bens apenas acarretará mais despesas para esta execução, pois não há qualquer indício de que a medida proposta venha a trazer resultado positivo para o processo.

Os parâmetros traçados no Ato GP 02/2020 visam exatamente evitar movimentação processual que seja inútil para o fim que se persegue, ou seja, identificar bens que possam promover a adimplemento do crédito perseguido por meio da adjudicação judicial, o que efetivamente não ocorrerá no presente caso, pelas características e restrições existentes sobre os veículos.

Lado outro, convolo em penhoras os valores bloqueados no id. 4a0e06c.

Ficam intimados os executados retro, via publicação no DEJT, para

que se manifestem sobre os valores bloqueados em suas contas bancárias no prazo do §3° do artigo 854 do CPC. No silêncio os valores serão liberados a quem de direito, independentemente de nova intimação.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-32.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	VANESSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECLAMADO	REIA TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	SELETEX TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	PROJEXPORT COMERCIO E TECELAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	DUALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	ONE COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
- ONE COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
- PROJEXPORT COMERCIO E TECELAGEM EIRELI - EPP
- REIA TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
- SELETEX TEXTIL E COMERCIO DE TECIDOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb3620e proferido nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atribui visibilidade da pesquisa INFOJUD, à parte requerente.

MAURO MEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 4a0e06c. Resposta do GAEPP.

Mantenho a visibilidade das pesquisas INFOJUD providenciada pela Secretaria da Vara.

Atente a parte requerente que os documentos das pesquisas INFOJUD, bem como seus dados, são protegidos por sigilo. Portanto, é vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Em relação à pesquisa RENAJUD não será deferida a penhora de veículos que possuam restrições de alienação fiduciária ou queixa de roubo. A realização de penhora sobre estes bens apenas acarretará mais despesas para esta execução, pois não há qualquer indício de que a medida proposta venha a trazer resultado positivo para o processo.

Os parâmetros traçados no Ato GP 02/2020 visam exatamente evitar movimentação processual que seja inútil para o fim que se persegue, ou seja, identificar bens que possam promover a adimplemento do crédito perseguido por meio da adjudicação judicial, o que efetivamente não ocorrerá no presente caso, pelas características e restrições existentes sobre os veículos.

Lado outro, convolo em penhoras os valores bloqueados no id. 4a0e06c.

Ficam intimados os executados retro, via publicação no DEJT, para que se manifestem sobre os valores bloqueados em suas contas bancárias no prazo do §3° do artigo 854 do CPC. No silêncio os valores serão liberados a quem de direito, independentemente de nova intimação.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001105-69.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	THAMIRES FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 633b1b0 proferida nos autos.

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGA o acordo firmado entre as partes, bem como a discriminação das verbas que o compõe, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id 33fc511 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas de R$ 2.000,00 - já recolhidas Id bd3e17a.

Vencimento da última parcela ou parcela única: 20/05/2024.

Até 5 (cinco) dias após o vencimento da única parcela do acordo, a parte reclamante deverá informar o seu descumprimento, sob pena de se considerar quitado, quando então os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Fica a parte reclamada ciente de que havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e parte reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Diante da natureza das verbas do acordo, resta dispensada vistas à Autarquia Previdenciária, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013.

Os depósitos recursais serão liberados à reclamada após o pagamento do acordo. A parte reclamada tem até a data do pagamento para indicar dados bancários.

Registre-se a solução.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento das determinações supra, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001105-69.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	THAMIRES FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 633b1b0 proferida nos autos.

Partes legítimas e regularmente representadas.

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos, o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP HOMOLOGA o acordo firmado entre as partes, bem como a discriminação das verbas que o compõe, nas condições estabelecidas na petição protocolada no Id 33fc511 e na forma do parágrafo único do artigo 831 da CLT c/c o artigo 487, III, "b", do CPC.

Custas de R$ 2.000,00 - já recolhidas Id bd3e17a.

Vencimento da última parcela ou parcela única: 20/05/2024.

Até 5 (cinco) dias após o vencimento da única parcela do acordo, a parte reclamante deverá informar o seu descumprimento, sob pena de se considerar quitado, quando então os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Fica a parte reclamada ciente de que havendo o descumprimento do acordo, a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada, e parte reclamante fica ciente da aplicação do disposto no artigo 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Diante da natureza das verbas do acordo, resta dispensada vistas à Autarquia Previdenciária, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013.

Os depósitos recursais serão liberados à reclamada após o pagamento do acordo. A parte reclamada tem até a data do pagamento para indicar dados bancários.

Registre-se a solução.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento das determinações supra, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002079-82.2016.5.02.0004

RECLAMANTE	ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA(OAB: 205748/SP)
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f336f7 proferido nos autos.

Conclusos,

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado e dos termos do artigo 879, §1º - "B" da CLT, intime-se o(a) Reclamado(a) para, **no prazo de oito dias**, apresentar, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, os cálculos de liquidação, observados:

- Tendo em vista o julgamento das ADC´s 58 e 59 no P. STF, o efeito erga omnes e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos, a correção monetária e os juros referentes à presente demanda serão aplicados ao caso da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Observe-se que a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros, assim, para evitar anatocismo, expressamente vedado pelo – Decreto n. 22.626 de 33 (lei de usura) – artigo 4º - que proíbe contar juros sobre juros, não há que se aplicar juros às execuções que tramitam sob esse conjunto normativo.

- Apuração da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e o valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros (Apuração conforme a IN 1500/2014 e OJ 400 do TST);

- Apuração diária em caso de horas extras, informando os dias efetivamente trabalhados.

Com fulcro no art. 765 da CLT, e tendo em vista o direito fundamental à celeridade processual, inclusive no tocante à execução e efetiva entrega jurisdicional, **após o esgotamento do prazo concedido ao(à) Reclamado(a), o(a) Reclamante, sucessivamente e *independentemente de intimação*, poderá apresentar impugnação no prazo de 08 dias ou os cálculos, em caso de preclusão da executada, sob pena de início de contagem de prescrição intercorrente (arts. 879, §2º e 11-A da CLT, da CLT).**

Ressalta-se, desde já, que os prazos previstos na presente decisão são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de prorrogação dos prazos definidos na presente decisão.

Intimem-se as partes.

Após o vencimento dos prazos acima concedidos, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001846-73.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	DORACI DE ABREU
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	SS SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO PEPECE

Intimado(s)/Citado(s):

- DORACI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a2705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:76b190f: Razão assiste a parte autora, reconsidero, assim, o despacho de id.5a7b9ba.

O v. Acórdão de id. 86064bc **proveu o recurso da parte autora** e determinou a realização da pesquisa pelo convênio CCS - BACEN.

Cumpra-se a Secretaria da Vara.

EXECUTADOS: SS SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 50.587.898/0001-14; MIGUEL ANGELO PEPECE, CPF: 046.114.568-54

Valor da execução: R$61.660,35, em 01/01/2022 (id. 813e2ac).

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-66.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	KATIA MARIA IVONIC DE CARVALHO
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA MARIA IVONIC DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcac735 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARGARIDA TIHARU SHIIHARA - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Os autos retornaram da Secretaria de Precatórios.

Sobresteja-se o feito, aguardando o pagamento do precatório nº Precat 1001120-45.2024.5.02.0000 (PJe 2º Grau).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001466-57.2019.5.02.0004

RECLAMANTE	FERNANDO ALBERTO ARANTES MACHADO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
TESTEMUNHA	NAIR TURRA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 974cd2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:dc67968: Defiro.

A parte reclamada GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64 **não** comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$64.695,65).

Determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado/ordem para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): SISBAJUD, ARISP, INFOJUD, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

1) GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

Valor da execução: R$64.695,65 - 30/06/2023 #id:b13ad69.

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores bloqueados:

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial ou ordem via Argus.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001466-57.2019.5.02.0004

RECLAMANTE	FERNANDO ALBERTO ARANTES MACHADO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
TESTEMUNHA	NAIR TURRA MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALBERTO ARANTES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 974cd2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:dc67968: Defiro.

A parte reclamada GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64 **não** comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$64.695,65).

Determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado/ordem para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): SISBAJUD, ARISP, INFOJUD, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

1) GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: 33.041.260/0001-64

Valor da execução: R$64.695,65 - 30/06/2023 #id:b13ad69.

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores bloqueados:

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial ou ordem via Argus.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0104300-49.2005.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 146367/SP)
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GILSON ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 178183/SP)
RECLAMADO	RENATA CRISTINA CARLETTI
ADVOGADO	OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA(OAB: 140330/SP)
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b4dc57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 62953b4. Fragmentos da nota de exigência do RI de **Taubaté**.

Id. 6228388. Fragmentos da nota de exigência do RI de **Tremembé**.

Expeça-se mandado GAEPP solicitando cópia da matrícula **52.606** do CRI de São José dos Campos/SP.

Cumpra-se com urgência.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0104300-49.2005.5.02.0004

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 146367/SP)
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GILSON ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 178183/SP)
RECLAMADO	RENATA CRISTINA CARLETTI

ADVOGADO	OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA(OAB: 140330/SP)
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
- RENATA CRISTINA CARLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b4dc57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 62953b4. Fragmentos da nota de exigência do RI de **Taubaté**.

Id. 6228388. Fragmentos da nota de exigência do RI de **Tremembé**.

Expeça-se mandado GAEPP solicitando cópia da matrícula **52.606** do CRI de São José dos Campos/SP.

Cumpra-se com urgência.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001347-51.2020.5.02.0040

RECLAMANTE	BARBARA SANTOS DE PAIVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	MARIO APICELLA
RECLAMADO	CAMILA APICELLA
RECLAMADO	CASA DAS BOBINAS LTDA - EPP
RECLAMADO	MG APICELLA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
RECLAMADO	CASA DA CERA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SANTOS DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c89c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#5ae982b: ciência à parte autora da resposta negativa da 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

#id:b18e6fa: Ofício recebido da CNP CAPITALIZAÇÃO S.A,, informando a transferência a este Juízo no valor de R$ 514,71 referente ao saldo disponível no título de capitalização nº413.002.0801630.1, da titularidade de CASA DAS BOBINAS LTDA, CNPJ: 02.494.222/0001-33.

Consta no SISCONDJ-BB o seguinte depósito:

Comprovada a transferência, fica o valor convertido em penhora, devendo ser dada ciência ao executado CASA DAS BOBINAS LTDA, CNPJ: 02.494.222/0001-33, por EDITAL, para que se manifeste no prazo do §3° do artigo 854 do CPC, sobre o valor bloqueado (R$ 514,71). Sem manifestação, o valor será liberado ao reclamante.

Por questão de celeridade, deverá a parte reclamante, em 2 dias, informar seus dados bancários para expedição de alvará e conferir se a procuração outorgada e juntada ao processo confere poderes a quem irá receber tais valores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0150300-44.2004.5.02.0004

RECLAMANTE	CLAUDIA RENATA VITAGLIANO FERNANDES BICHIR
ADVOGADO	RUBEM GAONA(OAB: 193290/SP)
RECLAMADO	ANDRE ANTONIO ALONSO
RECLAMADO	SERGIO ALONSO SOBRINHO
RECLAMADO	CONCEITUAL MARCAS PARTICIPACOES, INVESTIMENTOS EM MARCAS E PATENTES LTDA
RECLAMADO	LERU HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA RENATA VITAGLIANO FERNANDES BICHIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 031a890 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. 5e33f9e. Indefiro o pedido de pesquisa ao **CENSEC**porque a prestação jurisdicional não pode ser aleatória, ou seja, ser utilizada com base na sorte, haja vista que se torna ineficiente. **Não há indício mínimo (não se confunde com prova efetiva) da existência de bens em nomes dos devedores.**

Observe-se o seguinte, nem todos os convênios têm interfaces suficientes a serem úteis ao Processo do Trabalho, ou por não terem sido completamente desenvolvidos, ou por não se destinarem ao fim aqui almejado, ou por já estarem contemplados em parte por outros convênios.

A parte exequente já teve deferido diversos convênios, em face da pessoa jurídica e da pessoa física, negativos.

No caso, não há demonstração pelo exequente de indícios de mudança na situação patrimonial dos executados.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. É certo que a execução trabalhista pode ser instaurada e impulsionada de ofício pelo magistrado (art. 878 da CLT). Porém, tal procedimento, contudo, não retira do exequente o encargo de localizar a executada (e sócios) ou seus bens para garantia da execução. No caso dos autos, a execução se processa desde 24/10/1985 (fls. 34), tendo o juízo de Origem efetuado todas as diligências cabíveis (expedição de ofícios ao Detran/SP (fls. 156 e 382), Telesp (fls. 179 e 225), SERASA (fls. 243), Receita Federal (fls. 255/258 e 354/355), Banco Central (fls. 368/369, reiteração de fls. 383/384), aos Cartórios de Registro de Imóveis de SP (fls. 370/371), inscrição da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fls. 380), **cabendo ao exequente também concentrar esforços para prosseguimento da execução, não bastando continuar solicitando a expedição de incontáveis ofícios, sem qualquer indício de que a providência será exitosa.Agravo de petição que se nega provimento"**

(Agravo de Petição n° 0002037-95.2011.5.02.0466, Acórdão 20130225740, 11ª Turma, j. 12/3/2013, publicado em 19/3/2013, Relatora Desembargadora Odette Silveira Moraes). (destaquei)

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **8 dias**, deverá o(a) reclamante **indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução**, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do(s) ato(s) executório(s),observando as medidas já efetuadas, eis que este Juízo não repetirá atos processuais que já se caracterizaram como ineficazes.

Somente será autorizada sua renovação com a comprovação efetiva e documental de que há alteração na situação até então noticiada nos autos. **Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultasad eternum, o que seria inconcebível, não se tendo por lógica uma busca generalizada e sem objetividade.**

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000512-89.2019.5.02.0075

RECLAMANTE JORGE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	SHIRLEI DA ROCHA(OAB: 347769/SP)
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ROSINALDO NASCIMENTO DE BRITO
RECLAMADO	ROSINALDO NASCIMENTO DE BRITO 16363648882

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2352dc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Pesquisa ao SNIPER autorizada pelo Acórdão de id. b7cb6e4.

Executados: ROSINALDO NASCIMENTO DE BRITO 16363648882, CNPJ: 17.716.287/0001-53 e ROSINALDO NASCIMENTO DE BRITO, CPF: 163.636.488-82.

O resultado da pesquisa foi juntado com os ids. 938b1d8 e f9391de.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá a parte autora indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá a parte autora observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição."

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000343-24.2019.5.02.0004

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
RÉU	GRAZIELA SCORVO TAVARES
ADVOGADO	GUILHERME ZACHI(OAB: 180858/SP)
RÉU	ODIDE BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP
ADVOGADO	GUILHERME ZACHI(OAB: 180858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aaf16d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Id. ff1918d, Prossiga-se a execução com a expedição de **mandado/ordem** para realização do(s) seguinte(s) convênio(s): **SisbaJud, Renajud, Infojud** e **Arisp**, contra a(s) reclamada(s) abaixo:

GRAZIELA SCORVO TAVARES, CPF: 261.226.478-70

Valor da execução: R$3.422,09, em 01/05/2024 (id. f8beedc)

Informações bancárias para fins de transferência de eventuais valores bloqueados:

Agência: 5905-6

Conta da 4ªVT-SP: 29903

Expeça-se mandado ao **GAEPP** - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial ou ordem via **Argus**.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000326-17.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	LUIZ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ROSALY FERNANDES DA ROCHA - ME
ADVOGADO	REGINA CELIA TOFANI ROCHA(OAB: 228173/SP)
RECLAMADO	ROSALY FERNANDES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALY FERNANDES DA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cfb901 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:d595119: Defiro.

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos número: 1000334.34.2021.502.0023, em trâmite na 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Sobreste-se o processo, por execução frustrada, sem início de contagem de qualquer prazo prescricional pelo período em que durar o sobrestamento ou cumprimento da penhora no rosto dos autos acima deferida.

O processo deverá permanecer na tarefa Aguardando final do sobrestamento pelo prazo necessário.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000326-17.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	LUIZ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ROSALY FERNANDES DA ROCHA - ME
ADVOGADO	REGINA CELIA TOFANI ROCHA(OAB: 228173/SP)
RECLAMADO	ROSALY FERNANDES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cfb901 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:d595119: Defiro.

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos número: 1000334.34.2021.502.0023, em trâmite na 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Sobreste-se o processo, por execução frustrada, sem início de contagem de qualquer prazo prescricional pelo período em que durar o sobrestamento ou cumprimento da penhora no rosto dos autos acima deferida.

O processo deverá permanecer na tarefa Aguardando final do sobrestamento pelo prazo necessário.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-61.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAPATTO DA SILVA(OAB: 439560/SP)
RECLAMADO	RF ENTERTAINMENT EVENTOS LTDA
RECLAMADO	AMP DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO	INTEGRA BAR & RESTAURANTE PERDIZES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84f243f proferido nos autos.

Nesta data, abaixo assinalada, faço conclusos os autos ao MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo

José de Arimatéia Silva

Assistente de Gabinete de 1º Grau

Diante da necessidade de readequação da pauta, determino a conversão da audiência em modelo telepresencial, mantendo-se data e horário agendados.

Informo os dados para acesso à videoconferência: Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84642270678?pwd=VThMS01PSGsvYW9QN2NMdko2STlDQT09

ID da reunião: 846 4227 0678 Senha de acesso: 077521

Diante do princípio da razoável duração do processo e dos termos do artigo 765 da CLT, as partes poderão intimar suas testemunhas na forma do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006 deste Egrégio Tribunal, **comprovando documentalmente a intimação nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.**

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: **nome, CPF e assinatura**. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação nos autos, a testemunha acessará a audiência telepresencial, no mesmo link já fornecido para a realização do ato.

Não intimadas as testemunhas e não comprovada a intimação nos moldes acima descrito, inclusive as que residem fora da comarca, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

SOLICITA-SE, GENTILMENTE, QUE AS PARTES OBSERVEM AS SEGUINTES ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS:

É ESSENCIAL QUE TODOS ESTEJAM AGUARDANDO COM O LINK ACESSADO, UMA VEZ QUE A SALA VIRTUAL É ABERTA E TODOS SÃO ADMITIDOS AUTOMATICAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS. O PREGÃO ELETRÔNICO SEGUE A MESMA ORIENTAÇÃO QUE O PREGÃO PRESENCIAL SENDO NECESSÁRIO QUE TODOS ESTEJAM PRESENTES AO ATO NO MOMENTO DA CHAMADA, SOB AS PENAS DA LEI;

ROGA-SE PARA QUE TODOS ACOMPANHEM O APLICATIVO JTe, A FERRAMENTA PERMITE SABER EM TEMPO REAL QUAL AUDIÊNCIA ESTÁ EM ANDAMENTO E AS PRÓXIMAS A SEREM CHAMADAS;

É ESSENCIAL QUE SEJAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES

PARA O ATO, SEJA DE VESTIMENTAS, SEJA DE POSTURA;

A TODOS QUE TENHAM DIFICULDADES DE ACESSO À INTERNET, SEJA POR MEIOS PRÓPRIOS, SEJA POR AUXÍLIO DOS D. PATRONOS, DEVEM INFORMAR COM ATÉ 5 DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE POSSAM SE DIRIGIR ATÉ A SEDE DA 4ª VARA, SENDO QUE NESTE LOCAL SERÃO INQUIRIDAS VIRTUALMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. AS INSTALAÇÕES DA VARA ESTÃO PRONTAS PARA ATENDER A TODOS QUE NECESSITEM DE ACESSO À INTERNET DE QUALIDADE. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVE SER APRESENTADO COM A ANTECEDÊNCIA JÁ DESCRITA EM INTIMAÇÃO E ATO CITATÓRIO;

AS PARTES E TESTEMUNHAS DEVEM ESTAR NA SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL NO MOMENTO DA INQUIRIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, NOTADAMENTE O ARQUIVAMENTO, CONFISSÃO OU PRECLUSÃO DA PROVA;

O NÃO ACESSO DOS INTERESSADOS, SEM A COMUNICAÇÃO DEVIDA PARA FINS DE RECEBÊ-LOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE JURISDICIONAL, IMPLICARÁ NAS CONSEQUÊNCIAS DA LEI COMO ARQUIVAMENTO, CONFISSÃO E PRECLUSÃO DA PROVA;

ROGA-SE PARA QUE EVITEM O USO DO E-MAIL OU TELEFONE DA VARA PARA INFORMAÇÕES SOBRE AUDIÊNCIA, O IDEAL É AGUARDAR O PREGÃO DEVIDAMENTE VINCULADO AO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA. AS FERRAMENTAS DE E-MAIL E TELEFONE SÃO EXCELENTES, PARA OUTROS FINS, NÃO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AUDIÊNCIA;

A 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO É UMA UNIDADE EM CONSTANTE BUSCA DE MELHORIA NO ATENDIMENTO E CELERIDADE DE ATOS AOS JURISDICIONADOS E AOS ILUSTRES ADVOGADOS, CONTUDO, CONTA COM QUADRO DEFASADO DE SERVIDORES, ASSIM, A CADA VEZ QUE SE OCUPA UM SERVIDOR COM ALGO QUE ELE EFETIVAMENTE NÃO PODE RESOLVER, DEIXA-SE DE REALIZAR OUTRAS TAREFAS ESSENCIAIS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

O TELEFONE E O E-MAIL SÃO FERRAMENTAS ESSENCIAIS, EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO BEM UTILIZADAS. QUANDO UTILIZADAS PARA ATOS QUE NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE SOLUÇÃO POR ESTES MEIOS TORNAM-SE ELEMENTOS DE GERAÇÃO DE ATRASO E PERDA DE PRODUTIVIDADE.

A 4ª VARA AGRADECE A ATENÇÃO E COLABORAÇÃO DE TODOS! OS ÚLTIMOS ANOS NOS IMPUSERAM DESAFIOS NUNCA IMAGINADOS, CONTUDO, COM A VALIOSA COLABORAÇÃO DOS ADVOGADOS, PROCURADORES, SINDICATOS E MEMBROS DO MPT PUDEMOS SEGUIR PRESTANDO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE NOS CABEM.

AGRADECEMOS IMENSAMENTE A ATENÇÃO E A DISPOSIÇÃO DE TODOS EM SEMPRE CONTRIBUIR COM UM PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA MAIS QUALITATIVO.

Intime-se. Cite (m) -se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001020-49.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	DAIANE FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 439f009 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

#id:219dfb5: A Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pela reclamante é tempestiva, encontra-se garantida a execução, a peça é subscrita por advogado com procuração nos autos (#), estando atendidos os requisitos do artigo 884, caput, e seus parágrafos 1º e 3º, da CLT.

Processe-se, portanto, intimando-se a reclamada para apresentar a sua resposta no quinquídio legal.

Após a juntada da resposta, ou se decorrido o prazo para tanto, retornem os autos à conclusão.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001020-49.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	DAIANE FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 439f009 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

#id:219dfb5: A Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pela reclamante é tempestiva, encontra-se garantida a execução, a peça é subscrita por advogado com procuração nos autos (#), estando atendidos os requisitos do artigo 884, caput, e seus parágrafos 1º e 3º, da CLT.

Processe-se, portanto, intimando-se a reclamada para apresentar a sua resposta no quinquídio legal.

Após a juntada da resposta, ou se decorrido o prazo para tanto, retornem os autos à conclusão.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001811-91.2017.5.02.0004

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE TEOFILO
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE TEOFILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1c07e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O ESTADO DE SÃO PAULO não apresentou a atualização dos cálculos, conforme #id:32f223f.

Considerando o trânsito em julgado desta ação em a 30/11/2023, data posterior à Lei Estadual nº 17.205, de 07/11/2019, o limite a ser considerando é de 440,214851 UFESPs, correspondente a R$ 15.566,00 para o ano de 2024.

Nesse sentido, considerando que foram homologados os cálculos da executada, deverá o HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP juntar planilha dos cálculos, devidamente atualizados para o corrente mês para cumprimento da RESOLUÇÃO CSJT N.º 314/2021 e possibilitar a expedição do RPV/PRECATÓRIO, tendo em vista que a atualização está para (01/02/2024).

Prazo: 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 até o limite

de R$ 10.000,00, crime de desobediência ao servidor descumpridor da ordem judicial. Ademais, caso seja aplicada multa à executada, em razão da majoração do valor a ser executado, expeçam-se ofícios ao MP, Controladoria Geral do Estado e Corregedoria da PGE para apurar eventual responsabilidade.

Após a juntada da planilha e em caso de negativa a renúncia ou silêncio do autor quanto a este tema, providencie a r. secretaria a expedição do PRECATÓRIO/RPV.

DATAS DE REFERÊNCIA

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 16/10/2017;

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 30/11/2023;

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução e/ou impugnação dos cálculos: 18/03/2024.

Data da atualização: a ser apresentada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000508-03.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	VALDECIO ACYOLES DE LIMA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 371158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	V.M. CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 271799/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIO ACYOLES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6352ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:c660635: Juntada pela pela parte autora guia de depósito judicial para devolução do valor excedente recebido (R$ 17.178,49).

Extrato SISCONDJ-BB:

Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para conferência dos valores depositados, para recolhimento das contribuições previdenciárias e do IR, bem como liberação dos valores remanescentes a quem de direito e extinção da execução, se o caso.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000508-03.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	VALDECIO ACYOLES DE LIMA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 371158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	V.M. CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA GORETI DE OLIVEIRA(OAB: 271799/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- V.M. CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6352ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:c660635: Juntada pela pela parte autora guia de depósito judicial para devolução do valor excedente recebido (R$ 17.178,49).

Extrato SISCONDJ-BB:

Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo, para conferência dos valores depositados, para recolhimento das contribuições previdenciárias e do IR, bem como liberação dos valores remanescentes a quem de direito e extinção da execução, se o caso.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001578-60.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	OSVALDO TOZI
ADVOGADO	CHRYSLEANE THEMS MESSIAS(OAB: 367060/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DIAS GARCIA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
RECLAMADO	ARACI TOSATO DIAS GARCIA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
RECLAMADO	JOIA BOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACI TOSATO DIAS GARCIA
- EDUARDO DIAS GARCIA
- JOIA BOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6348552 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:07e705d: Fica intimado o Sr. perito acerca da pesquisa junto ao PREVJUD realizada e juntada aos autos por este Juízo (Id Id cdbfd0f).

As pesquisas PREVJUD permanecerão sob sigilo, sendo vedada a divulgação total ou parcial porque se tratam de dados protegidos na forma da lei.

Apesar do sigilo, as pesquisas se encontram com visibilidade ao Sr. perito.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) reclamante indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001578-60.2018.5.02.0004

RECLAMANTE	OSVALDO TOZI
ADVOGADO	CHRYSLEANE THEMS MESSIAS(OAB: 367060/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DIAS GARCIA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
RECLAMADO	ARACI TOSATO DIAS GARCIA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
RECLAMADO	JOIA BOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA(OAB: 219167/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO TOZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6348552 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:07e705d: Fica intimado o Sr. perito acerca da pesquisa junto ao PREVJUD realizada e juntada aos autos por este Juízo (Id Id cdbfd0f).

As pesquisas PREVJUD permanecerão sob sigilo, sendo vedada a divulgação total ou parcial porque se tratam de dados protegidos na forma da lei.

Apesar do sigilo, as pesquisas se encontram com visibilidade ao Sr. perito.

Com fundamento no art. 878 da CLT, no prazo de **10 dias**, deverá o(a) reclamante indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

No caso de pedido de prosseguimento, cabe à parte exequente, assistido por advogado particular, juntar aos autos memória de cálculo (planilha), **atualizada**, sob pena de não prosseguimento. Deverá o reclamante observar na **sentença de liquidação/acordo** a eventual existência de outras verbas a serem pagas, como por exemplo, **contribuição previdenciária, honorários periciais, custas**, **imposto de renda**, etc, incluindo-as, nos cálculos, bem como **lançar/deduzir os valores eventualmente soerguidos** (alvarás).

Atente-se a parte requerente quanto ao disposto no art. 940 do CPC, *verbis*:

“Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.”

No silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, iniciando-se a contagem do prazo a que alude o artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente). Nesse período, poderá o(a) exequente, a qualquer tempo, peticionar nos autos, solicitando o desarquivamento com a indicação de outros meios efetivos de prosseguimento ao execução.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0230300-41.1998.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR DE ARAUJO(OAB: 144975/SP)
RECLAMADO	JOSILENE DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO	JOSICEL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SELMA DOS SANTOS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 834abfc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURO MEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Id. b55e14d. Resposta do Tabelionato de Juquitiba.

Expeça-se ofício ao RI de Itapecerica da Serra solicitando nos encaminhar cópia da matricula do imóvel pesquisado ou da área maior, com base no endereço do imóvel pesquisado (RUA QUIRINO HONÓRIO DE CAMARGO, S/N –CEP 06950-000) conforme constou na escritura de compra e venda (cópia anexa), complementada pelas informações prestadas pelo municipalidade de JUQUITIBA-SP (cópia anexa).

Favor anexar os documentos de ids. b55e14d, d28fc29 e ac0544c, fls. 2 e 3.

Em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, dou ao presente despacho força de Ofício, que deverá ser encaminhado aos destinatários pela Secretaria da Vara ao e-mail registrodaserra@gmail.com, com nossas homenagens de estilo,

encarecendo-se resposta através do e-mail da

Vara,**vtsp04@trt2.jus.br**com a maior brevidade possível, **visto tratar-se de execução de verbas de natureza alimentícia.**

intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-70.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	LUDWIG DA SILVA SOUSA LINA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDWIG DA SILVA SOUSA LINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a36a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA LUIZA CYRILLO BENEVIDES GADELHA

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e da improcedência da reclamação, expeça-se Alvará em favor da Reclamada, para levantamento do depósito recursal de Id. 1558a0c.

Para tanto, a Reclamada deverá informar, em 2 dias, seus dados bancários e conferir se a procuração outorgada e juntada ao processo confere poderes a quem irá receber tais valores.

Uma vez expedido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-70.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	LUDWIG DA SILVA SOUSA LINA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a36a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA LUIZA CYRILLO BENEVIDES GADELHA

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado e da improcedência da reclamação, expeça-se Alvará em favor da Reclamada, para levantamento do depósito recursal de Id. 1558a0c.

Para tanto, a Reclamada deverá informar, em 2 dias, seus dados bancários e conferir se a procuração outorgada e juntada ao processo confere poderes a quem irá receber tais valores.

Uma vez expedido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000227-47.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIA MURAD(OAB: 247989/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56ee17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:6e6f560: Defiro.

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos número: 1000543-79.2021.5.02.0321, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Sobreste-se o processo, por execução frustrada, sem início de contagem de qualquer prazo prescricional pelo período em que durar o sobrestamento ou cumprimento da penhora no rosto dos autos acima deferida.

O processo deverá permanecer na tarefa Aguardando final do sobrestamento pelo prazo necessário.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000227-47.2021.5.02.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FELIX DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIA MURAD(OAB: 247989/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56ee17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:6e6f560: Defiro.

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos número: 1000543-79.2021.5.02.0321, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Sobreste-se o processo, por execução frustrada, sem início de contagem de qualquer prazo prescricional pelo período em que durar o sobrestamento ou cumprimento da penhora no rosto dos autos acima deferida.

O processo deverá permanecer na tarefa Aguardando final do sobrestamento pelo prazo necessário.

Intimações necessárias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001496-85.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	ARTHUR PELANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
RECLAMADO	LIBERTTY TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CICERO ANTONIO XAVIER DE TORTELI
RECLAMADO	MARIANNE AYRES DE TORTELI
RECLAMADO	FREEDDOM TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ALAN HERMOGENES
RECLAMADO	GABRIEL KAWAKAMI DE BARROS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR PELANDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c40399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Extrato da conta judicial:

Assiste razão a parte reclamante. Isso porque a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução foram opostos em face da sentença de liquidação, que homologou os cálculos elaborados pela Sr. Perita.

Ademais, verifico que há excesso de execução.

Dessa forma, determino:

1) Providencie a Secretaria da Vara a atualização do depósito em nome de FREEDDOM TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., via SISCONDJ, em nova conta judicial;

2) Providencie a liberação dos seguintes depósitos em nome do Sr. GABRIEL KAWAKAMI DE BARROS (30/08/2023 - R$ R$ 209.754,55; e 01/09/2023 - R$ 163,10).

3) A intimação da Perita para readequação dos cálculos, conforme acórdão de #id:7b34099, devendo ainda providenciar a dedução dos valores já levantados pelo reclamante (R$ 10.709,71 em 12/05/2022 - #id:f59ce51; e R$ 211.328,79 em 25.10.2023 - #id:027aa4f), bem como a atualização dos cálculos até a data do novo depósito (item 1). Prazo: 10 dias.

Por questão de celeridade, deverá a parte parte reclamada, em 2 dias, informar seus dados bancários para expedição de alvará e conferir se a procuração outorgada e juntada ao processo confere poderes a quem irá receber tais valores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001496-85.2014.5.02.0004

RECLAMANTE	ARTHUR PELANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
RECLAMADO	LIBERTTY TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CICERO ANTONIO XAVIER DE TORTELI
RECLAMADO	MARIANNE AYRES DE TORTELI
RECLAMADO	FREEDDOM TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ALAN HERMOGENES
RECLAMADO	GABRIEL KAWAKAMI DE BARROS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREEDDOM TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
- GABRIEL KAWAKAMI DE BARROS
- LIBERTTY TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c40399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FILIPE GARCIA CORDEIRO - Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Extrato da conta judicial:

Assiste razão a parte reclamante. Isso porque a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução foram opostos em face da sentença de liquidação, que homologou os cálculos elaborados pela Sr. Perita.

Ademais, verifico que há excesso de execução.

Dessa forma, determino:

1) Providencie a Secretaria da Vara a atualização do depósito em nome de FREEDDOM TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., via SISCONDJ, em nova conta judicial;

2) Providencie a liberação dos seguintes depósitos em nome do Sr. GABRIEL KAWAKAMI DE BARROS (30/08/2023 - R$ R$ 209.754,55; e 01/09/2023 - R$ 163,10).

3) A intimação da Perita para readequação dos cálculos, conforme acórdão de #id:7b34099, devendo ainda providenciar a dedução dos valores já levantados pelo reclamante (R$ 10.709,71 em 12/05/2022 - #id:f59ce51; e R$ 211.328,79 em 25.10.2023 - #id:027aa4f), bem como a atualização dos cálculos até a data do novo depósito (item 1). Prazo: 10 dias.

Por questão de celeridade, deverá a parte parte reclamada, em 2 dias, informar seus dados bancários para expedição de alvará e conferir se a procuração outorgada e juntada ao processo confere poderes a quem irá receber tais valores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-48.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 215819/SP)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA QUEIROZ BATISTA(OAB: 371706/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03b335c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste feito, restando **extinta a execução**, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes, após os autos serão arquivados definitivamente, nos termos do artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-48.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 215819/SP)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA QUEIROZ BATISTA(OAB: 371706/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03b335c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Consideram-se satisfeitos os valores devidos neste feito, restando **extinta a execução**, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC.

Intimem-se as partes, após os autos serão arquivados definitivamente, nos termos do artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000596-12.2019.5.02.0004

AUTOR	ANTONIO DONIZETTI MARCONDES
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETTI MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2665b2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em consulta efetuada ao sistema PJe, observo que o acórdão prolatado nos autos da ação rescisória nº 1002470-78.2018.5.02.0000 não transitou em julgado até esta data, na medida em que houve interposição de Embargos Declaratórios, em15/04/2024, em face do acórdão proferido em 08/04/2024, que aguardam julgamento.

Fragmentos do acórdão do C. TST:

Fragmentos do andamento processual 1002470-78.2018.5.02.0000:

Dessa forma, mantenho o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000596-12.2019.5.02.0004

AUTOR	ANTONIO DONIZETTI MARCONDES
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2665b2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

ANDERSON LUIZ MORAIS - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em consulta efetuada ao sistema PJe, observo que o acórdão prolatado nos autos da ação rescisória nº 1002470-78.2018.5.02.0000 não transitou em julgado até esta data, na medida em que houve interposição de Embargos Declaratórios, em15/04/2024, em face do acórdão proferido em 08/04/2024, que aguardam julgamento.

Fragmentos do acórdão do C. TST:

Fragmentos do andamento processual 1002470-78.2018.5.02.0000:

Dessa forma, mantenho o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO PEREIRA SIMOES

Juiz do Trabalho Titular

5ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATSum-1001531-49.2019.5.02.0005

RECLAMANTE	CICERA LUZIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	LEANDRO HALD DOMINGUES(OAB: 204637/SP)
ADVOGADO	REGIANE RIBAS SCABIO(OAB: 154629/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ANTONIO MOREIRA(OAB: 94467/SP)
RECLAMADO	GIOVANA PATRICIA BRUGOGNOLI
RECLAMADO	CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	DENNIS RONDELLO MARIANO(OAB: 262218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1001531-49.2019.5.02.0005, CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.**, CNPJ nº 03.890.497/0001-59, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença prolatada no processo supraindicado.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id e768171 , chave de acesso: 24031811432323500000339584443, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031811432323500000339584443?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-59.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	GABRIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA
RECLAMADO	ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1000808-59.2021.5.02.0005, FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA**, CPF nº 128.908.488-25, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que resolveu o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, acolhendo a postulação.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id 123a3f6, chave de acesso: 24041608505435200000343732688, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041608505435200000343732688?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-59.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	GABRIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA
RECLAMADO	ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1000808-59.2021.5.02.0005, NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA**, CPF nº 345.222.238-11, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que resolveu o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, acolhendo a postulação.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id 123a3f6, chave de acesso: 24041608505435200000343732688, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041608505435200000343732688?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-59.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	GABRIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA
RECLAMADO	ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1000808-59.2021.5.02.0005, ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA**, CPF nº 147.348.148-13, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que resolveu o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, acolhendo a postulação.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id 123a3f6, chave de acesso: 24041608505435200000343732688, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041608505435200000343732688?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-59.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)

RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	GABRIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA
RECLAMADO	ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: EDNA ALVES DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1000808-59.2021.5.02.0005, EDNA ALVES DA SILVA**, CPF nº 223.947.898-59, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que resolveu o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, acolhendo a postulação.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id 123a3f6, chave de acesso: 24041608505435200000343732688, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041608505435200000343732688?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-59.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBER AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	GABRIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	NATALIA CRISTINA DIAS VIEIRA
RECLAMADO	ALEX SANDRO GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCA FRANCINETE GASPAR DA SILVA
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CAIO CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 315829/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL GASPAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

DESTINATÁRIO: MICHEL GASPAR DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA, nos autos do Processo PJe-JT nº 1000808-59.2021.5.02.0005, MICHEL GASPAR DA SILVA**, CPF nº 258.831.718-93, que encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que resolveu o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, acolhendo a postulação.

ÍNTEGRA DA SENTENÇA: Id 123a3f6, chave de acesso: 24041608505435200000343732688, página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041608505435200000343732688?instancia=1.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-1001648-98.2023.5.02.0005

AUTOR	NICEIA SIQUEIRA MOTTA AURICH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANDRESSA MOTTA AURICH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINE MOTTA AURICH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MOTTA AURICH
- CAROLINE MOTTA AURICH
- NICEIA SIQUEIRA MOTTA AURICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1159356 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Vistos.

Mantenho a decisão de id 6e6d968 por seus próprios fundamentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000530-53.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	JHIOVANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHIOVANA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b5cac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id b4a4201: Intimem-se as partes para que anexem aos autos os documentos solicitados no prazo de 10 dias.

Cumprido, renove-se a intimação da perita.

II - Id 77c50e7: Dê-se ciência às partes acerca do agendamento da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000530-53.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	JHIOVANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b5cac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id b4a4201: Intimem-se as partes para que anexem aos autos os documentos solicitados no prazo de 10 dias.

Cumprido, renove-se a intimação da perita.

II - Id 77c50e7: Dê-se ciência às partes acerca do agendamento da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000464-10.2023.5.02.0005

AUTOR	ROSA MARIA CHEBABI ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ADRIANA CHEBABI ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE EDUARDO ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLAUDIA CHEBABI ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CHEBABI ANDRADE
- CLAUDIA CHEBABI ANDRADE
- JOSE EDUARDO ANDRADE JUNIOR
- ROSA MARIA CHEBABI ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833a2af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 9b8155e por seus próprios fundamentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000656-40.2023.5.02.0005

AUTOR	AURINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURINO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c65a304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 957ef71 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000846-03.2023.5.02.0005

AUTOR	MARIA ELOIZA TAVELLA NAVEGA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PAULO CESAR TAVELLA NAVEGA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS FERNANDO NAVEGA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCELO TAVELLA NAVEGA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELOIZA TAVELLA NAVEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9ac366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 25ae3f2 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000462-40.2023.5.02.0005

AUTOR	DANIEL BIZINELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JANETE RIGGO BIZINELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANDRE BIZINELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BIZINELLI
- DANIEL BIZINELLI
- JANETE RIGGO BIZINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ace6c66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id a8873e2 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000536-94.2023.5.02.0005

AUTOR	ESTER ARMENIO SARAIVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER ARMENIO SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e4648b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id a06c57b por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000588-27.2022.5.02.0005

AUTOR	DAVID ARANTES BORGES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ARANTES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 066a58d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 01874bf por seus próprios fundamentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000060-22.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	DIANA MATOS DA SILVA
ADVOGADO	EVANUSA PEREIRA ARAUJO(OAB: 465200/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef8a35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da reclamante (id a09d9b9) e o silêncio das reclamadas, determino a realização da perícia técnica na Rua Azevedo Macedo, n. 113, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-060.

Intime-se o perito, conforme ata.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000060-22.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	DIANA MATOS DA SILVA
ADVOGADO	EVANUSA PEREIRA ARAUJO(OAB: 465200/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef8a35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da reclamante (id a09d9b9) e o silêncio das reclamadas, determino a realização da perícia técnica na Rua Azevedo Macedo, n. 113, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-060.

Intime-se o perito, conforme ata.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000762-02.2023.5.02.0005

AUTOR	MARIA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DORIS MARY FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DAISY APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS MARIZ
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NEWTON CARLOS FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec3f13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 35797ed por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000670-24.2023.5.02.0005

AUTOR	FERNANDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad94e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de id 7f4e725 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000383-88.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES(OAB: 122194/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca9b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

I - Id c10d389: Dê-se ciência ao Reclamante.

II - Id a6a2c32: Sem prejuízo, intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000383-88.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES(OAB: 122194/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERNANDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca9b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

I - Id c10d389: Dê-se ciência ao Reclamante.

II - Id a6a2c32: Sem prejuízo, intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000404-74.2011.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSE CLODES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ALBERT DA SILVA(OAB: 170443/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional Do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLODES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7712eb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 5304e7b: Considerando que a constrição prevista no parágrafo 2° do artigo 833 do Código de Processo Civil não é absoluta, tendo em vista que o próprio legislador achou por bem excepcionar-lhe em casos pontuais, como no caso da prestação alimentícia, o qual, por analogia, pode ser trazida para a seara trabalhista; considerando que o *decisum* no princípio protetor, basilar do direito do trabalho, decorre do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, no pertinente ao direito laboral, está intimamente ligado à percepção do salário, posto que o trabalhador, via de regra, necessita do seu salário para fazer frente aos aspectos mais básicos ligados à sua sobrevivência; considerando que, até a presente data, todas as tentativas de satisfação de crédito do obreiro não lograram êxito, entendo ser cabível a penhora de salário e/ou benefício previdenciário.

Neste sentido, oportuno destacar que segundo entendimento jurisprudencial recente do STJ, a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos e proventos (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família *(STJ - 4ª T. - AgInt no AREsp 1336881/DF - Rel. Min. Raul Araújo - DJe 27/5/2019).*

Isto posto, expeça-se mandado para **penhora de 15% do salário líquido mensal recebido pelo sócio executado, MARCELO BURIAM FERNANDES, CPF: 105.021.318-10, junto ao Supermercado Precito Ltda, CNPJ 49.673.023/0001-56,** localizado na Praça Nippon, n. 40/46, Jardim Japão, São Paulo, CEP 02124-030, até a integral satisfação da presente execução. Antes, porém, providencie a r. secretaria a atualização do *quantum* devido.

Ressalto que os depósitos em juízo deverão ser mantidos até expressa determinação judicial para que a empregadora cesse o desconto, sendo que qualquer impossibilidade de cumprimento ou fato superveniente deverão ser informados, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial.

Por fim friso, por oportuno, que no caso se já haver penhoras anteriores em curso, pensões ou empréstimo consignado, estes deverão ser deduzidos do valor penhorável total, preservando até 50% do salário líquido, nos termos do artigo 529, § 3º do CPC, ou seja, apenas o que ultrapassar 50% do salário líquido do executado é passível de penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000404-74.2011.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSE CLODES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ALBERT DA SILVA(OAB: 170443/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional Do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BURIAM FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7712eb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 5304e7b: Considerando que a constrição prevista no parágrafo 2° do artigo 833 do Código de Processo Civil não é absoluta, tendo em vista que o próprio legislador achou por bem excepcionar-lhe em casos pontuais, como no caso da prestação alimentícia, o qual, por analogia, pode ser trazida para a seara trabalhista; considerando que o *decisum* no princípio protetor, basilar do direito do trabalho, decorre do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, no pertinente ao direito laboral, está intimamente ligado à percepção do salário, posto que o trabalhador, via de regra, necessita do seu salário para fazer frente aos aspectos mais básicos ligados à sua sobrevivência; considerando que, até a presente data, todas as tentativas de satisfação de crédito do obreiro não lograram êxito, entendo ser cabível a penhora de salário e/ou benefício previdenciário.

Neste sentido, oportuno destacar que segundo entendimento jurisprudencial recente do STJ, a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos e proventos (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família *(STJ - 4ª T. - AgInt no AREsp 1336881/DF - Rel. Min. Raul Araújo - DJe 27/5/2019).*

Isto posto, expeça-se mandado para **penhora de 15% do salário líquido mensal recebido pelo sócio executado, MARCELO BURIAM FERNANDES, CPF: 105.021.318-10, junto ao Supermercado Precito Ltda, CNPJ 49.673.023/0001-56,** localizado na Praça Nippon, n. 40/46, Jardim Japão, São Paulo, CEP 02124-030, até a integral satisfação da presente execução. Antes, porém, providencie a r. secretaria a atualização do *quantum* devido.

Ressalto que os depósitos em juízo deverão ser mantidos até expressa determinação judicial para que a empregadora cesse o desconto, sendo que qualquer impossibilidade de cumprimento ou fato superveniente deverão ser informados, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial.

Por fim friso, por oportuno, que no caso se já haver penhoras anteriores em curso, pensões ou empréstimo consignado, estes deverão ser deduzidos do valor penhorável total, preservando até 50% do salário líquido, nos termos do artigo 529, § 3º do CPC, ou seja, apenas o que ultrapassar 50% do salário líquido do executado é passível de penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000548-74.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	MARIA CICERA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	IRH SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO(OAB: 226253/SP)
RECLAMADO	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAPUA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRH SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e614e27

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 0c0e332: Recebo o aditamento à inicial.

Retifique-se a autuação para inclusão como segundo reclamado o CONDOMÍNIO CONJUNTO ALVORADA, CNPJ 58.101.643/0001-01, o qual deverá ser citado na Rua Alvorada, 735, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 03337-060.

Dê-se ciência ao CONDOMÍNIO EDIFICIO ITAPUA da presente decisão. Em seguida, exclua-o dos autos.

Intimem-se a primeira e terceira reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000548-74.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	MARIA CICERA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	IRH SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO JORGE ALCANTARA LONGO(OAB: 226253/SP)
RECLAMADO	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAPUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e614e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 0c0e332: Recebo o aditamento à inicial.

Retifique-se a autuação para inclusão como segundo reclamado o CONDOMÍNIO CONJUNTO ALVORADA, CNPJ 58.101.643/0001-01, o qual deverá ser citado na Rua Alvorada, 735, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 03337-060.

Dê-se ciência ao CONDOMÍNIO EDIFICIO ITAPUA da presente decisão. Em seguida, exclua-o dos autos.

Intimem-se a primeira e terceira reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001789-30.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	CARLEONCIO BATISTA DE GOIS
ADVOGADO	ALAN FARIA ANDRADE SILVA(OAB: 327626/SP)
RECLAMADO	LUCIO CESAR BARBOZA KAVATA
RECLAMADO	CONSULPEC - CONSULTORIA EM PECUARIA E FINANCIAMENTO RURAL S/S - EPP
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROGER IPOJUCA DA SILVA(OAB: 81846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLEONCIO BATISTA DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4372a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Id. da66185. O sócio executado, Sr. Antônio Carlos Ribeiro, afirma que o bloqueio judicial em sua conta bancária recaiu sobre provento de salário, impenhorável segundo o artigo 833, IV, do CPC, razão pela qual requer a liberação do valor bloqueado.

De fato, a prova documental juntada pelo sócio executado

comprova, cabalmente, que o valor bloqueado é proveniente de salário, destinado à sua própria subsistência.

O sócio executado juntou aos autos o extrato da sua conta salário (no Banco do Brasil – Id e8cee9f) comprovando o recebimento de proventos no valor de R$ 2.869,22, no dia 28/03/2024.

Já os extratos bancários da conta bloqueada (no Banco Bradesco – Id 226bbf5) fazem prova da afirmação do sócio de que havia mensalmente a transferência automática do salário da sua conta no Banco do Brasil (conta salário) para aquela conta no Banco Bradesco (objeto do bloqueio judicial). Nesse sentido, vide rubricas "TED C SAL P/ C CORRENTE".

E o valor bloqueado na conta do Banco Bradesco corresponde exatamente aos proventos recebidos pelo sócio em sua conta no Banco do Brasil, no importe de R$ 2.869,22.

Além disso, o sócio juntou aos autos o demonstrativo salarial do mês de março/24 comprovando a correlação do valor bloqueado com a folha de pagamento de salário (Id 977412e). Referido documento aponta que o sócio recebeu o salário líquido de R$ 2.869,22 (mesmo valor bloqueado), em 28/03/2024.

Assim, o extrato da conta salário (Id e8cee9f), o extrato da conta bloqueada (Id 226bbf5) e o holerite do mês de março/24 (Id 977412e) comprovam que o valor bloqueado (R$ 2.869,22) foi pago ao reclamante a título de salário, em data de 28/03/2024, o que contraria o disposto no artigo 833, IV, do CPC.

Nesse contexto, **determino** o desbloqueio no SISBAJUD, **com urgência**, do valor bloqueado na conta do Banco Bradesco de titularidade do sócio Antônio Carlos Ribeiro.

Quanto ao requerido pelo sócio no item "b" de sua petição (interrupção de novos bloqueios na conta 27671-5 do Banco Bradesco por se tratar de conta utilizada para recebimento de salário), indefere-se o requerido, uma vez que os próprios extratos bancários juntados afastam a pretensão, pois embora demonstrem a percepção de proventos salariais (sob a rubrica "TED C SAL P/ C CORRENTE"), também indicam que na conta são igualmente creditados valores de origem diversa, tais como o recebimento de pix no valor de R$ 100,00, na data de 29/01/2024, e de empréstimo pessoal no valor de R$ 800,00, na data de 11/03/2024, valores estes que não se inserem na impenhorabilidade prevista no artigo 833, IV, do CPC.

Por fim, em relação ao item "c" (desabilitação do advogado), indefere-se o requerido pelo sócio, eis que a procuração não é específica quanto ao poder de representação do patrono apenas para a realização deste pedido de desbloqueio judicial e não há nada indicando que a habilitação do advogado é provisória, como alega (vide procuração de Id 5adc4a2). Além do mais, o patrono consta como único advogado constituído pelo sócio Antônio Carlos Ribeiro. Assim, intime-se o procurador para juntar a renúncia e a comunicação ao outorgante para posterior desabilitação, se for o caso.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 08 dias, indique **bens livres e desembaraçados** para o prosseguimento da execução, atentando para todas as diligências já implementadas por este Juízo.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001789-30.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	CARLEONCIO BATISTA DE GOIS
ADVOGADO	ALAN FARIA ANDRADE SILVA(OAB: 327626/SP)
RECLAMADO	LUCIO CESAR BARBOZA KAVATA
RECLAMADO	CONSULPEC - CONSULTORIA EM PECUARIA E FINANCIAMENTO RURAL S/S - EPP
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROGER IPOJUCA DA SILVA(OAB: 81846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4372a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Id. da66185. O sócio executado, Sr. Antônio Carlos Ribeiro, afirma que o bloqueio judicial em sua conta bancária recaiu sobre provento de salário, impenhorável segundo o artigo 833, IV, do CPC, razão pela qual requer a liberação do valor bloqueado.

De fato, a prova documental juntada pelo sócio executado comprova, cabalmente, que o valor bloqueado é proveniente de salário, destinado à sua própria subsistência.

O sócio executado juntou aos autos o extrato da sua conta salário (no Banco do Brasil – Id e8cee9f) comprovando o recebimento de proventos no valor de R$ 2.869,22, no dia 28/03/2024.

Já os extratos bancários da conta bloqueada (no Banco Bradesco – Id 226bbf5) fazem prova da afirmação do sócio de que havia mensalmente a transferência automática do salário da sua conta no Banco do Brasil (conta salário) para aquela conta no Banco Bradesco (objeto do bloqueio judicial). Nesse sentido, vide rubricas "TED C SAL P/ C CORRENTE".

E o valor bloqueado na conta do Banco Bradesco corresponde exatamente aos proventos recebidos pelo sócio em sua conta no Banco do Brasil, no importe de R$ 2.869,22.

Além disso, o sócio juntou aos autos o demonstrativo salarial do mês de março/24 comprovando a correlação do valor bloqueado com a folha de pagamento de salário (Id 977412e). Referido documento aponta que o sócio recebeu o salário líquido de R$ 2.869,22 (mesmo valor bloqueado), em 28/03/2024.

Assim, o extrato da conta salário (Id e8cee9f), o extrato da conta bloqueada (Id 226bbf5) e o holerite do mês de março/24 (Id 977412e) comprovam que o valor bloqueado (R$ 2.869,22) foi pago ao reclamante a título de salário, em data de 28/03/2024, o que contraria o disposto no artigo 833, IV, do CPC.

Nesse contexto, **determino** o desbloqueio no SISBAJUD, **com urgência**, do valor bloqueado na conta do Banco Bradesco de titularidade do sócio Antônio Carlos Ribeiro.

Quanto ao requerido pelo sócio no item "b" de sua petição (interrupção de novos bloqueios na conta 27671-5 do Banco Bradesco por se tratar de conta utilizada para recebimento de salário), indefere-se o requerido, uma vez que os próprios extratos bancários juntados afastam a pretensão, pois embora demonstrem a percepção de proventos salariais (sob a rubrica "TED C SAL P/ C CORRENTE"), também indicam que na conta são igualmente creditados valores de origem diversa, tais como o recebimento de pix no valor de R$ 100,00, na data de 29/01/2024, e de empréstimo pessoal no valor de R$ 800,00, na data de 11/03/2024, valores estes que não se inserem na impenhorabilidade prevista no artigo 833, IV, do CPC.

Por fim, em relação ao item "c" (desabilitação do advogado), indefere-se o requerido pelo sócio, eis que a procuração não é específica quanto ao poder de representação do patrono apenas para a realização deste pedido de desbloqueio judicial e não há nada indicando que a habilitação do advogado é provisória, como alega (vide procuração de Id 5adc4a2). Além do mais, o patrono consta como único advogado constituído pelo sócio Antônio Carlos Ribeiro. Assim, intime-se o procurador para juntar a renúncia e a comunicação ao outorgante para posterior desabilitação, se for o caso.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 08 dias, indique **bens livres e desembaraçados** para o prosseguimento da execução, atentando para todas as diligências já implementadas por este Juízo.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0276200-68.2003.5.02.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
RECLAMADO	BOCA CHEIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	DERMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffd2204 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DECISÃO

Vistos.

Id 78b14e0: Considerando que a constrição prevista no parágrafo

2° do artigo 833 do Código de Processo Civil não é absoluta, tendo em vista que o próprio legislador achou por bem excepcionar-lhe em casos pontuais, como no caso da prestação alimentícia, o qual, por analogia, pode ser trazida para a seara trabalhista; considerando que o *decisum* no princípio protetor, basilar do direito do trabalho, decorre do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, no pertinente ao direito laboral, está intimamente ligado à percepção do salário, posto que o trabalhador, via de regra, necessita do seu salário para fazer frente aos aspectos mais básicos ligados à sua sobrevivência; considerando que, até a presente data, todas as tentativas de satisfação de crédito do obreiro não lograram êxito, entendo ser cabível a penhora de salário e/ou benefício previdenciário.

Neste sentido, oportuno destacar que segundo entendimento jurisprudencial recente do STJ, a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos e proventos (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família *(STJ - 4ª T. - AgInt no AREsp 1336881/DF - Rel. Min. Raul Araújo - DJe 27/5/2019).*

Isto posto, expeça-se mandado para **penhora de 15% do benefício líquido mensal recebido pelo executado DERMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 862.441.598-53, no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,** até a integral satisfação da presente execução.

Antes, porém, providencie a r. secretaria a atualização do *quantum* devido.

Ressalto que os depósitos em juízo deverão ser mantidos até expressa determinação judicial para que a empregadora cesse o desconto, sendo que qualquer impossibilidade de cumprimento ou fato superveniente deverão ser informados, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial.

Por fim friso, por oportuno, que no caso se já haver penhoras anteriores em curso, pensões ou empréstimo consignado, estes deverão ser deduzidos do valor penhorável total, preservando até 50% do salário líquido, nos termos do artigo 529, § 3º do CPC, ou seja, apenas o que ultrapassar 50% do salário líquido do executado é passível de penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001565-82.2023.5.02.0005

REQUERENTE	LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
REQUERIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9407f5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id a9331a3: Cite-se a 01ª Reclamada quanto aos termos do artigo 880 da CLT na pessoa do seu Representante Legal, Sr. José Roberto Lopes, CPF 637.649.548-6 no endereço indicado no infojud de id f2fd107.

Cumpra-se por Oficial de Justiça.

Em caso de retorno negativo, renove-se intimação, por Edital.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001516-39.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	BSF SERVICOS EM GRUAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO CAMARGO PRANDINI(OAB: 106768/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DE PAULA COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481c51a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id 407945e: A alegação de esvaziamento da execução não é motivo suficiente, per si, para adoção de medida drástica de bloqueio da CNH, cartões de crédito e/ou passaporte, quando não se comprova comportamento de ostentação social não condizente e à míngua de comprovação de ocultação patrimonial, entendimento inclusive consonante com o já preconizado pelo STJ (RE 1.788.950-MT), conforme ementário a seguir:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 1/4/2009. Recurso especial interposto em 21/9/2018. Autos conclusos à Relatora em 7/1/2019. 2. O propósito recursal é definir se a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo. 3. A interposição de recurso especial não é cabível com base em suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a da CF/88. 4. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 5. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio, mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados. 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor - à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos - a manutenção do aresto combatido. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (STJ - REsp: 1788950 MT 2018/0343835-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2019).

Sobreleva ressaltar que em 09/02/2023 o STF julgou a (ADI 5941), declarando a constitucionalidade do dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública, oportunidade em que a maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, para quem a aplicação concreta das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC, é válida, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (publicação do julgado pendente até esta data)

Notifique-se a parte exequente para indicar o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 08 dias, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

II - Decorrido esse prazo, aguarde-se na tarefa sobrestamento o prazo prescricional intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001533-14.2022.5.02.0005

REQUERENTE	MARCELO DA SILVA SPINOLA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)

ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5636a87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 2a1f85c: Reporto-me à decisão de id a0da62e.

Remetam-se os autos à tarefa apropriada: "Minutar expediente de secretaria".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001516-39.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	BSF SERVICOS EM GRUAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO CAMARGO PRANDINI(OAB: 106768/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DE PAULA COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BSF SERVICOS EM GRUAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481c51a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id 407945e: A alegação de esvaziamento da execução não é motivo suficiente, per si, para adoção de medida drástica de bloqueio da CNH, cartões de crédito e/ou passaporte, quando não se comprova comportamento de ostentação social não condizente e à míngua de comprovação de ocultação patrimonial, entendimento inclusive consonante com o já preconizado pelo STJ (RE 1.788.950-MT), conforme ementário a seguir:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 1/4/2009. Recurso especial interposto em 21/9/2018. Autos conclusos à Relatora em 7/1/2019. 2. O propósito recursal é definir se a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo. 3. A interposição de recurso especial não é cabível com base em suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a da CF/88. 4. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para

assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 5. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio, mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados. 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor - à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos - a manutenção do aresto combatido. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (STJ - REsp: 1788950 MT 2018/0343835-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2019).
Sobreleva ressaltar que em 09/02/2023 o STF julgou a (ADI 5941), declarando a constitucionalidade do dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, a suspensão do direito de dirigir e a proibição de participação em concurso e licitação pública, oportunidade em que a maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Luiz Fux, para quem a aplicação concreta das medidas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV, do CPC, é válida, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
(publicação do julgado pendente até esta data)
Notifique-se a parte exequente para indicar o prosseguimento da execução por outros meios, no prazo de 08 dias, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

II - Decorrido esse prazo, aguarde-se na tarefa sobrestamento o prazo prescricional intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001533-14.2022.5.02.0005

REQUERENTE	MARCELO DA SILVA SPINOLA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA SPINOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5636a87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 2a1f85c: Reporto-me à decisão de id a0da62e.

Remetam-se os autos à tarefa apropriada: "Minutar expediente de secretaria".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002523-03.2014.5.02.0005

RECLAMANTE	RAELSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ARY ROBERTO MARCELO JUNIOR(OAB: 324694/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO	SATELITE PAINEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAELSON DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e34477c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id c411531: Dê-se ciência às Reclamadas.

Cumpra-se por correspondência postal.

Após, tornem os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000633-70.2018.5.02.0005

RECLAMANTE	DANIELE MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	LUCAS DA SILVA ARBOITTE
RECLAMADO	HONGBIN XIA
RECLAMADO	WJN ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	WANG GUANGE
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE MAGALHAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5d64d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vistas ao autor para que, no prazo de 08 dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000878-08.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA NERES
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUZA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e7325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos contidos na certidão da Jucesp de Id nº 29d5b68 (NUM.DOC: 853.074/22-7), esclareçam as partes ao Juízo, no prazo de 05 dias, se houve o encerramento da recuperação judicial das reclamadas, juntando, se for o caso, certidão de objeto e pé fornecida por aquele Juízo.

Caso afirmativo, prossiga-se o feito normalmente perante esta Especializada, vindo os autos conclusos para homologação dos cálculos de Id nº 9dd78bd.

Caso negativo e diante dos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/05, readeque o autor os cálculos quanto a atualização, no prazo de 08 dias, a fim de limitar os valores até a data do pedido de recuperação judicial. Tal conduta permite um tratamento igualitário entre os credores, cabendo ao Juízo competente analisar quaisquer requerimentos referente a incidência de atualização e juros de mora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000878-08.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA NERES
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e7325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos contidos na certidão da Jucesp de Id nº 29d5b68 (NUM.DOC: 853.074/22-7), esclareçam as partes ao Juízo, no prazo de 05 dias, se houve o encerramento da recuperação judicial das reclamadas, juntando, se for o caso, certidão de objeto e pé fornecida por aquele Juízo.

Caso afirmativo, prossiga-se o feito normalmente perante esta Especializada, vindo os autos conclusos para homologação dos cálculos de Id nº 9dd78bd.

Caso negativo e diante dos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/05, readeque o autor os cálculos quanto a atualização, no prazo de 08 dias, a fim de limitar os valores até a data do pedido de recuperação judicial. Tal conduta permite um tratamento igualitário entre os credores, cabendo ao Juízo competente analisar quaisquer requerimentos referente a incidência de atualização e juros de mora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0136300-07.2002.5.02.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)

ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	LIMONE BAR E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NELSON ALVES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO	MARCELO TADEU CAPOBIANCO GALVEZ
TERCEIRO INTERESSADO	CONGERBRAS PROJETOS E EXECUCOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da2336 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno da Carta Precatória 0010276-62.2024.5.03.0092, com intimação negativa no endereço situado à Rua Antônio Gesuíno Lage, 150, Casa Liberdade, CEP 035720-000, Matozinhos, MG, proceda-se à Secretaria pesquisa junto ao BACEN para localização de endereços ainda não diligenciados o seu Representante Legal da adquirente CONGERBRÁS PROJETOS E EXECUÇÕES EIRELI, CNPJ 64.480.890/0001, ***Sr. GERMISON COSTA, CPF 706.675.606-10***.

Havendo endereços diversos aos já diligenciados, renovem-se as intimações do despacho de id 879b0ad, concomitantemente.

Cumpra-se por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001790-39.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb75e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamada (Id nº 9dd78bd), homologo os cálculos do reclamante de Id nº 8e439fa, fixando o valor do principal bruto em R$ 6.000,00, em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC a partir de 16/12/2022, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 987,12, em 01/04/2024.

Ante a natureza indenizatória da verba, não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 3.500,00, em 11/08/2023, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 558,97 (8%), vigentes em 01/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamante, no montante de R$ 25.729,27, vigentes em 01/04/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Providencie a r.Secretaria a atualização do depósito de Id nº 0965e60.

Após, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-61.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	VITOR DE ALMEIDA SILVA MORAIS
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7617bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 3bda93f: Defiro dilação do prazo suscitada tão somente em 05 dias, mantida(s) a(s) cominação(ões) do despacho de id 44859c0.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação aos cálculos de liquidação do Autor, nos termos da intimação de id 5c73614.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001790-39.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fb75e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamada (Id nº 9dd78bd), homologo os cálculos do reclamante de Id nº 8e439fa, fixando o valor do principal bruto em R$ 6.000,00, em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC a partir de 16/12/2022, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 987,12, em 01/04/2024.

Ante a natureza indenizatória da verba, não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 3.500,00, em 11/08/2023, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 558,97 (8%), vigentes em 01/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamante, no montante de R$ 25.729,27, vigentes em 01/04/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Providencie a r.Secretaria a atualização do depósito de Id nº 0965e60.

Após, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-61.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	VITOR DE ALMEIDA SILVA MORAIS
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DE ALMEIDA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7617bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 3bda93f: Defiro dilação do prazo suscitada tão somente em 05 dias, mantida(s) a(s) cominação(ões) do despacho de id 44859c0.

Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação aos cálculos de liquidação do Autor, nos termos da intimação de id 5c73614.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001550-16.2023.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE LIMA(OAB: 369801/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA(OAB: 184291/SP)
RÉU	JAXBUS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CINTIA COCA OLIVEIRA MARANGON(OAB: 211466/SP)
ADVOGADO	LORRAYNE CAROLINE ARAUJO DE FAZZIO(OAB: 409214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAXBUS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 323262f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**.**

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DECISÃO

Vistos

Id 20e1142: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ou no decurso do prazo, subam os autos ao eg. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000642-95.2019.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 284574/SP)
RECLAMADO	CONSERLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
RECLAMADO	RONI BITTENCOURT
RECLAMADO	DANIEL MORENO
RECLAMADO	ERLI MAQUINAS PARA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS BRAZIL BOTHANICO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOR BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE COSMETICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETA DELFINA BITTENCOURT
TERCEIRO INTERESSADO	LE COSMETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO JOSE BITTENCOURT
TERCEIRO INTERESSADO	VALDERES APARECIDA MEREU MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO TEIXEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7249cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id f910f70: Considerando que a constrição prevista no parágrafo 2° do artigo 833 do Código de Processo Civil não é absoluta, tendo em vista que o próprio legislador achou por bem excepcionar-lhe em casos pontuais, como no caso da prestação alimentícia, o qual, por analogia, pode ser trazida para a seara trabalhista; considerando que o *decisum* no princípio protetor, basilar do direito do trabalho, decorre do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que, no pertinente ao direito laboral, está intimamente ligado à percepção do salário, posto que o trabalhador, via de regra, necessita do seu salário para fazer frente aos aspectos mais básicos ligados à sua sobrevivência; considerando que, até a presente data, todas as tentativas de satisfação de crédito do obreiro não lograram êxito, entendo ser cabível a penhora de salário e/ou benefício previdenciário.

Neste sentido, oportuno destacar que segundo entendimento jurisprudencial recente do STJ, a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos e proventos (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família *(STJ - 4ª T. - AgInt no AREsp 1336881/DF - Rel. Min. Raul Araújo - DJe 27/5/2019).*

Isto posto, expeça-se mandado para **penhora de 15% dos benefícios percebidos pelos executados RONI BITTENCOURT, CPF: 049.527.168-30; DANIEL MORENO, CPF: 509.395.218-49, perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,** até a integral satisfação da presente execução.

Antes, porém, providencie a r. secretaria a atualização do *quantum* devido.

Ressalto que os depósitos em juízo deverão ser mantidos até

expressa determinação judicial para que a empregadora cesse o desconto, sendo que qualquer impossibilidade de cumprimento ou fato superveniente deverão ser informados, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência à ordem judicial.

Por fim friso, por oportuno, que no caso se já haver penhoras anteriores em curso, pensões ou empréstimo consignado, estes deverão ser deduzidos do valor penhorável total, preservando até 50% do salário líquido, nos termos do artigo 529, § 3º do CPC, ou seja, apenas o que ultrapassar 50% do salário líquido do executado é passível de penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002345-54.2014.5.02.0005

RECLAMANTE	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA - CPF: 099.848.818-65
ADVOGADO	GERALDO SANTIAGO PEREIRA(OAB: 106868/SP)
RECLAMADO	S F E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	BENEDITO ARANHA FILHO
RECLAMADO	SIDNEI ROBERTO ARANHA
ADVOGADO	JODE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR(OAB: 81664/SP)
RECLAMADO	SRA REVESTIMENTOS EM COURO LTDA
ADVOGADO	JODE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR(OAB: 81664/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	Luis Fernando Aranha
ADVOGADO	ARIOVALDO PESCAROLLI(OAB: 99304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA - CPF: 099.848.818-65

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5dd795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 0af94d4: Primeiramente, intime-se a Autora a fim de que junte ficha jucesp **completa** da empresa ***S F E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 13.623.347/0001-32***, no prazo de 05 dias.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para deliberações.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000751-75.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	DERMIVAL DANTAS PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (DRTE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 647e30c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 3a0e9a2: Dê-se ciência ao Autor.

No mais e considerando o recebimento de ofício de id 0b0cab0, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000751-75.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	DERMIVAL DANTAS PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (DRTE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMIVAL DANTAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 647e30c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 3a0e9a2: Dê-se ciência ao Autor.

No mais e considerando o recebimento de ofício de id 0b0cab0, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001335-40.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	DAIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	THIAGO GRAMINHA PEDROSO(OAB: 317392/SP)
RECLAMADO	PLANET SANTANA PRIME BUFFET EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	RENATA GONCALVES BULHOES NUNES LEITAO
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNIKI.ME SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
- PLANET SANTANA PRIME BUFFET EIRELI
- RENATA GONCALVES BULHOES NUNES LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd55ba0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id e68eeda: Anotem-se os protestos.

No mais, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001032-94.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBERSON HERBERT AMARAL SERRALHEIRO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON HERBERT AMARAL SERRALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d8f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho

para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

ID 5839d51: Encaminhem-se os autos ao Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001032-94.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEBERSON HERBERT AMARAL SERRALHEIRO
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66d8f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

ID 5839d51: Encaminhem-se os autos ao Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000573-87.2024.5.02.0005

AUTOR	RUBENS PETRETTI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a6586 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

RUBENS PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

I - Primeiramente, proceda a secretaria a retificação da autuação, excluindo o Juízo 100% digital.

II - Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo para fazer constar: RUBENS PEDRETTI, com seu respectivo CPF 021.790.408-49, tendo como representante o **SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SÃO PAULO, CNPJ 62.194.683/0001-12**.

Atente a r. secretaria que, por ocasião da expedição do alvará, o interessado deverá regularizar a sua representação processual, juntando nos autos procuração outorgada pelo(a) sr(a). RUBENS PEDRETTI, conferindo poderes específicos para que o SINDICATO "receba e dê quitação" em seu nome.

III - Ato contínuo, intime-se a reclamada para presentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, os demonstrativos de pagamento do substituído referentes ao período de 01/03/2006 até o cumprimento da obrigação de fazer .

IV - Cumprido, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 08 dias, apresente os cálculos atualizados da condenação.

V - Apresentados os cálculos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para contestá-los, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

VI- Oportunamente, conclusos para homologação dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001759-82.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	BRUNO SOUZA LIMA
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)
RECLAMADO	THERMOCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO BORGES(OAB: 97335/SP)
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMOCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d88bda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 0fc2ac1: Manifestem-se as partes no prazo de 48 horas.

Com as respostas, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001759-82.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	BRUNO SOUZA LIMA
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)
RECLAMADO	THERMOCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO BORGES(OAB: 97335/SP)
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d88bda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 0fc2ac1: Manifestem-se as partes no prazo de 48 horas.

Com as respostas, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000305-33.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	IGOR PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO	ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 240322/SP)
RECLAMADO	MEDICINA MODERNA FEMME LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	FEMME9 COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	LOVENA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	CLINICA 3D SAUDE E BEM ESTAR LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	FEMME9SHOP COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR PEREIRA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90460bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

D E S P A C H O

Vistos.

Id1668555 e id 8834656: Incontroverso nos autos que a 01ª parcela da avença foi quitada a destempo.

Assim, considerando os termos do artigo 413 do Código Civil que disciplina "*a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio*", reputo que a mitigação da pena, no presente caso, é medida que se impõe.

Neste sentido:

"Com efeito, o não pagamento da parcela na data avençada caracterizou o inadimplemento motivo pelo qual a credora passou a fazer jus à multa estabelecida no título judicial.

Todavia, houve atraso de apenas sete dias no pagamento da terceira parcela, sendo que as anteriores foram pagas dentro do prazo estipulado em audiência. Portanto, não é razoável que se aplique a multa sobre o total das parcelas, como pretendido pela recorrente, eis que ainda são devidas outras oito parcelas.

E o artigo 413 do Código Civil estabelece que "a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Tal dispositivo aplica-se perfeitamente ao caso sob análise, já que a reclamada cumpriu integralmente o acordo até então, tendo atrasado apenas uma única parcela.

Tem-se, portanto, que agiu com boa-fé a empresa e não vislumbro, no caso, qualquer má-fé, que, de toda sorte, precisava ser demonstrada pela obreira.

Assim, somente deve ser aplicada a multa sobre o valor da parcela paga com pequeno atraso, penalidade que se mostra proporcional à mora, pois a execução da totalidade do acordo com a multa sobre as parcelas vincendas desestimula a Reclamada a honrar com a avença.

Por fim, a origem já alertou que não será aceito novo atraso." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000836-96.2022.5.02.0003; Data: 14-12-2022; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 5 - 18ª Turma; Relator(a): RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI)

Entendo, portanto, pela incidência da multa **apenas sobre a parcela quitada em atraso** a fim de não propiciar meios de enriquecimento sem causa do autor.

Neste diapasão, defiro a execução da multa, que incidirá tão-somente sobre a 01ª parcela, paga com o atraso de 02 dias, sem o vencimento antecipado das demais, totalizando o valor de R$ 450,00 em 22/04/2024.

Intimem-se as rés, na pessoa des seus advogados regularmente constituídos, para o depósito desse valor (R$ 450,00) diretamente na conta corrente do n. patrono do autor, conforme dados bancários já constantes do feito (id 9118197), comprovando-o nos autos, **no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 dias, sob pena de execução com penhora de bens**.

Não fazendo a reclamada o depósito dentro do prazo, serão consideradas vencidas todas as parcelas, incidindo a cláusula penal sobre as parcelas pendentes, bem como a paga em atraso. Saliento que não haverá outra redução da cláusula penal no caso de inadimplemento futuro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000305-33.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	IGOR PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO	ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 240322/SP)
RECLAMADO	MEDICINA MODERNA FEMME LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	FEMME9 COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	LOVENA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	CLINICA 3D SAUDE E BEM ESTAR LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	FEMME9SHOP COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA 3D SAUDE E BEM ESTAR LTDA
- FEMME9 COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- FEMME9SHOP COSMETICOS LTDA
- LOVENA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
- MEDICINA MODERNA FEMME LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90460bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

D E S P A C H O

Vistos.

Id1668555 e id 8834656: Incontroverso nos autos que a 01ª parcela da avença foi quitada a destempo.

Assim, considerando os termos do artigo 413 do Código Civil que disciplina "*a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio*", reputo que a mitigação da pena, no presente caso, é medida que se impõe.

Neste sentido:

"Com efeito, o não pagamento da parcela na data avençada caracterizou o inadimplemento motivo pelo qual a credora passou a fazer jus à multa estabelecida no título judicial.

Todavia, houve atraso de apenas sete dias no pagamento da terceira parcela, sendo que as anteriores foram pagas dentro do prazo estipulado em audiência. Portanto, não é razoável que se aplique a multa sobre o total das parcelas, como pretendido pela recorrente, eis que ainda são devidas outras oito parcelas.

E o artigo 413 do Código Civil estabelece que "a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Tal dispositivo aplica-se perfeitamente ao caso sob análise, já que a reclamada cumpriu integralmente o acordo até então, tendo atrasado apenas uma única parcela.

Tem-se, portanto, que agiu com boa-fé a empresa e não vislumbro, no caso, qualquer má-fé, que, de toda sorte, precisava ser demonstrada pela obreira.

Assim, somente deve ser aplicada a multa sobre o valor da parcela paga com pequeno atraso, penalidade que se mostra proporcional à mora, pois a execução da totalidade do acordo com a multa sobre as parcelas vincendas desestimula a Reclamada a honrar com a avença.

Por fim, a origem já alertou que não será aceito novo atraso." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000836-96.2022.5.02.0003; Data: 14-12-2022; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 5 - 18ª Turma; Relator(a): RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI)

Entendo, portanto, pela incidência da multa **apenas sobre a parcela quitada em atraso** a fim de não propiciar meios de enriquecimento sem causa do autor.

Neste diapasão, defiro a execução da multa, que incidirá tão-somente sobre a 01ª parcela, paga com o atraso de 02 dias, sem o vencimento antecipado das demais, totalizando o valor de R$ 450,00 em 22/04/2024.

Intimem-se as rés, na pessoa des seus advogados regularmente constituídos, para o depósito desse valor (R$ 450,00) diretamente na conta corrente do n. patrono do autor, conforme dados bancários já constantes do feito (id 9118197), comprovando-o nos autos, **no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 dias, sob pena de execução com penhora de bens**.

Não fazendo a reclamada o depósito dentro do prazo, serão consideradas vencidas todas as parcelas, incidindo a cláusula penal sobre as parcelas pendentes, bem como a paga em atraso. Saliento que não haverá outra redução da cláusula penal no caso de inadimplemento futuro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000436-08.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	IZAEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	VITEC INDUSTRIA DE VIDROS EIRELI
ADVOGADO	AUGUSTO REIS MODOLO(OAB: 215499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bb4cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 43c16bf: Defiro.

Redesigne-se a audiência UNA para o dia 01/07/2024, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000436-08.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	IZAEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	VITEC INDUSTRIA DE VIDROS EIRELI
ADVOGADO	AUGUSTO REIS MODOLO(OAB: 215499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITEC INDUSTRIA DE VIDROS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bb4cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 43c16bf: Defiro.

Redesigne-se a audiência UNA para o dia 01/07/2024, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001467-68.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	DOUGLAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE IZIQUE CHEBABI(OAB: 241152/SP)
ADVOGADO	FABIO IZIQUE CHEBABI(OAB: 184668/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

DESTINATÁRIO: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

Fica V. S.ª intimado para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001467-68.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	DOUGLAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE IZIQUE CHEBABI(OAB: 241152/SP)
ADVOGADO	FABIO IZIQUE CHEBABI(OAB: 184668/SP)

ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

Fica V. S.ª intimado para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000632-75.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	EDEILTON DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA SANTA CHIARA GONCALEZ(OAB: 471888/SP)
RECLAMADO	SMART LOG TRANSPORTE E LOGISTICA SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEILTON DA SILVA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffd74e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id 46c7f56: Considerando que a ação não foi contestada, homologo a desistência, julgando o feito extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 289,96, de cujo recolhimento fica isento, haja vista a declaração de id 514f2aa. Arquivem-se os autos.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000258-59.2024.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	BRG PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRG PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fc2214 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo noticiado nos exatos termos de id 39eeae9, no importe de **R$ 2.740,00**, para que produza seus efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 54,80, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, após a a atualização para a data do efetivo pagamento, em guia própria (GRU), até o dia 10/06/2024.

Ante a natureza das verbas em comento, contribuições previdenciária e fiscal não são devidas.

Fica a ré BRG PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ciente de que a inadimplência acarretará imediato prosseguimento da execução, sendo desnecessária a citação.

Desnecessária a remessa dos autos à União (INSS), nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

Providencie a r. secretaria o registro das parcelas da avença na tarefa apropriada do PJE.

Na sequência, aguarde-se pela integral satisfação (10/06/2024).

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000258-59.2024.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	BRG PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	JENNIFER CHRISTIE VAZZOLER DA SILVA(OAB: 359458/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fc2214 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo noticiado nos exatos termos de id 39eeae9, no importe de **R$ 2.740,00**, para que produza seus efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 54,80, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, após a a atualização para a data do efetivo pagamento, em guia própria (GRU), até o dia 10/06/2024.

Ante a natureza das verbas em comento, contribuições previdenciária e fiscal não são devidas.

Fica a ré BRG PINTURAS COMERCIO E SERVICOS LTDA ciente de que a inadimplência acarretará imediato prosseguimento da execução, sendo desnecessária a citação.

Desnecessária a remessa dos autos à União (INSS), nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

Providencie a r. secretaria o registro das parcelas da avença na tarefa apropriada do PJE.

Na sequência, aguarde-se pela integral satisfação (10/06/2024).

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000323-54.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	DENILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CRISNORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIO WILLIAM DOS SANTOS(OAB: 209606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51df8d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000323-54.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	DENILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CRISNORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIO WILLIAM DOS SANTOS(OAB: 209606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA CRISNORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51df8d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000793-66.2016.5.02.0005

RECLAMANTE	CARLA PATRICIA ALVES CELESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	PROL STAFF LTDA.
RECLAMADO	PROL ALIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA PATRICIA ALVES CELESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLA PATRICIA ALVES CELESTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de juntada de Pesquisa Sniper.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA REISINGER FERNANDES KRAUSS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001546-76.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JULIO CESAR CIQUEIRA CATANI
ADVOGADO	RODRIGO PADOVAM COSTA(OAB: 257136/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR CIQUEIRA CATANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d5846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**formulados por**JULIO CESAR CIQUEIRA CATANI**em face de**FUNDACAO BUTANTAN.**

Concedoao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais são devidos pelo reclamante,cuja exigibilidade fica suspensa, pelo prazo de dois anos, conforme § 4º do artigo 791-A da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas de R$ 13.121,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 656.078,71, pelo reclamante e dispensadas.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, nada pendente, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001546-76.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JULIO CESAR CIQUEIRA CATANI
ADVOGADO	RODRIGO PADOVAM COSTA(OAB: 257136/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BUTANTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2d5846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**formulados por**JULIO CESAR CIQUEIRA CATANI**em face de**FUNDACAO BUTANTAN.**

Concedoao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais são devidos pelo reclamante,cuja exigibilidade fica suspensa, pelo prazo de dois anos, conforme § 4º do artigo 791-A da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas de R$ 13.121,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 656.078,71, pelo reclamante e dispensadas.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, nada pendente, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000935-65.2019.5.02.0005

RECLAMANTE	OSMAR LAURINDO IZIDORIO
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO(OAB: 125419/SP)
RECLAMADO	ATELIER TOUJOUR LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO TOBIAS(OAB: 295376/SP)
RECLAMADO	RUY RIBEIRO HOMEM
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO TOBIAS(OAB: 295376/SP)

RECLAMADO	ADRIANA DE CAMARGO CESAR RIBEIRO HOMEM
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO TOBIAS(OAB: 295376/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condominio PARK WAY ACLIMAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR LAURINDO IZIDORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSMAR LAURINDO IZIDORIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, requerer o que e entender de direito e, em especial, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução. Na hipótese de eventual requerimento de reconhecimento de grupo econômico, **o mesmo deverá ser fundamentado e acompanhando dos contratos sociais das empresas que pretende ver incluídas no polo passivo (JUCESP SIMPLIfiCADA)**.

Findo o prazo, sem manifestação, o feito será sobrestado, na forma e prazo previstos no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA REISINGER FERNANDES KRAUSS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000599-85.2024.5.02.0005

REQUERENTE	PAULO EDUARDO FRANZOLIN TELLES
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºc157f83, disponível à página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042513271188200000345379362?instancia=1), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001828-51.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO JOANA
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000414-28.2016.5.02.0005

RECLAMANTE	PEDRO MARTINS MACIEL
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 273229/SP)
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES OTIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELEVADORES OTIS LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA MERCANTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GAZETA MERCANTIL S/A

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- INVESTNEWS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: INVESTNEWS S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91

ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA RIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDITORA RIO S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- JB COMERCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JB COMERCIAL SA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCAS INVESTIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DOCAS INVESTIMENTOS S/A

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIM PARTICIPACOES S.A

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIM S A

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260200-80.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE NELSON ALVINO CPF: 614.105.278-91
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	RB135 ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES MARTINS COSTA(OAB: 325480/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA CARVAS MONTEIRO DE SA DUARTE(OAB: 252568/SP)
RECLAMADO	BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SPORT E LAZER IV CENTENARIO SA
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	JAQUELINE MURATORI FERREIRA(OAB: 94465/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
RECLAMADO	INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	EDITORA PEIXES S.A.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	PHIDIAS S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE CANTU(OAB: 287427/SP)
RECLAMADO	BOAVISTA LTDA
RECLAMADO	MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR AUGUSTO LIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000166-81.2024.5.02.0005

REQUERENTE	MARCIA DE JESUS TOMAZ
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
REQUERIDO	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
ADVOGADO	ELIESER ANTONIO DASSIE(OAB: 284129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001914-85.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	DIOGENES FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES FERNANDES DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIOGENES FERNANDES DOMINGOS

Ficam as partes intimadas para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001914-85.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	DIOGENES FERNANDES DOMINGOS
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

Ficam as partes intimadas para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001789-30.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	CARLEONCIO BATISTA DE GOIS
ADVOGADO	ALAN FARIA ANDRADE SILVA(OAB: 327626/SP)
RECLAMADO	LUCIO CESAR BARBOZA KAVATA
RECLAMADO	CONSULPEC - CONSULTORIA EM PECUARIA E FINANCIAMENTO RURAL S/S - EPP
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROGER IPOJUCA DA SILVA(OAB: 81846/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLEONCIO BATISTA DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLEONCIO BATISTA DE GOIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. para que, no prazo de 08 (oito) dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão sobrestados até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000646-59.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO MARANHAO
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO MARANHAO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 01/07/2024 13:40horas**, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000408-74.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	FELIPE LERIAS SOUZA
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	TIAGO BARBOSA PRADO COMERCIO DE EMBALAGENS
ADVOGADO	LUCAS PRECIOSO FERREIRA(OAB: 355171/SP)
RECLAMADO	TIAGO BARBOSA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LERIAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE LERIAS SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada da Pesquisa Sniper id 0457722 e seus anexos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUBENS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000320-02.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	DIANA PALMER DA CRUZ ARANAO
ADVOGADO	ANNA CAROLLINA ALVES DE BARROS BARCELOS(OAB: 113117/MG)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA PALMER DA CRUZ ARANAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07a4795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Mantenho a audiência na modalidade presencial.

II - Intime-se a reclamante para que indique endereço para citação da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000152-97.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	LUAN DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE LOUZEIRO JUNIOR(OAB: 478113/SP)
RECLAMADO	JOVENAL ALVES DA SILVA 09323366633

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN DE MOURA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93aa74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - **Redesigne-se a audiência UNA para o dia 11/06/2024, às 10h10min,** mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante.

II - A notificação expedida para citação da reclamada foi devolvida com a informação de que o número indicado não existe.

Haja vista tratar-se do mesmo número constante do contrato social, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, renove-se por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000634-45.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON RUSSO DE VASCONCELOS(OAB: 73168/RS)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	REVESTE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 017172d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

HENRIQUE BERRETINI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

I - Notifique-se o(a) Reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e um documento de identificação com foto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II - A audiência **Una** já designada para **01/07/2024 13:30** será realizada **PRESENCIALMENTE**.

Notifique-se o(a) autor(a) do teor da presente, bem como para tomar ciência das "Determinações do Juízo" já anexadas aos autos.

III - Considerando que não há pedido de adoção do "Juízo 100% Digital" na petição inicial, providencie a secretaria a retificação da autuação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001785-80.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOICE BORGES PAIVA
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE BORGES PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92a1b4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Autora a fim de que esclareça ao juízo o que pretende com juntada do referido documento (id ff183b5), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a resposta ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000459-51.2024.5.02.0005

REQUERENTE	ADRIANA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRISLENE DE CASSIA COELHO(OAB: 289497/SP)
REQUERIDO	LILY DIESENDRUCK
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SILVA SANTOS(OAB: 403102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a266bd

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Ante a natureza da ação ("homologação de acordo extrajudicial"), com fundamento no Ato GP N.º 49, de 06/12/2022 deste E. TRT (artigo 7º), encaminhem-se os autos ao CEJUSC para o regular andamento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000459-51.2024.5.02.0005

REQUERENTE	ADRIANA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRISLENE DE CASSIA COELHO(OAB: 289497/SP)
REQUERIDO	LILY DIESENDRUCK
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SILVA SANTOS(OAB: 403102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILY DIESENDRUCK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a266bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Ante a natureza da ação ("homologação de acordo extrajudicial"), com fundamento no Ato GP N.º 49, de 06/12/2022 deste E. TRT (artigo 7º), encaminhem-se os autos ao CEJUSC para o regular andamento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000076-73.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	EDISON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECLAMADO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b0d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 77a7cee: Intimem-se as partes para que tomem ciência do agendamento da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000076-73.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	EDISON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECLAMADO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b0d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 77a7cee: Intimem-se as partes para que tomem ciência do agendamento da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001414-19.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO RAMOS ALVES
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES COELHO(OAB: 358546/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FELIX BARBOSA(OAB: 388439/SP)
RECLAMADO	ITRENEW BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho da Previdência

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RAMOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31e4598 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à tácita concordância da reclamada, homologo os cálculos do reclamante de Id nº eab2eea, fixando o valor do principal bruto em R$ 14.365,89, em 29/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Não houve cômputo de juros.

Fixo em R$ 857,80 o valor do INSS, sendo R$ 251,33 a cota do empregado e R$ 606,47 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 29/02/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 300,00, vigentes em 18/12/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 988,02 (7%), vigentes em 29/02/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, cite-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001746-81.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	RAFAEL KOWALESKA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO MULINARI
RECLAMADO	CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SICUREZZA SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS DE MOGI MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL KOWALESKA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb5296 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DECISÃO

Vistos.

Id 9252e66: Presentes os pressupostos recursais, recebo o agravo de petição interposto pelo exequente.

Processe-se em termos.

Intimem-se os executados, por edital, para contraminuta.

Após, ou no decurso do prazo, subam os autos ao eg. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000600-70.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	WESLEI MENDES GONCALVES
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA(OAB: 203150/SP)
RECLAMADO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242bd42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id ee8f832: Defiro.

Redesigne-se a audiência UNA para o dia 11/06/2024, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000600-70.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	WESLEI MENDES GONCALVES
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA(OAB: 203150/SP)
RECLAMADO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI MENDES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242bd42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id ee8f832: Defiro.

Redesigne-se a audiência UNA para o dia 11/06/2024, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000593-15.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ANDREZA MONTEIRO SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEONEL FERREIRA(OAB: 14646/MS)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 708a7f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

I -Id e7385cf: Considerando que ainda não houve o encerramento da prova pericial, redesigne-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 21/06/2024 às 17:01, dispensado o comparecimento das partes.

II - No mais, intime-se novamente a perita médica a fim de que apresente laudo pericial no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de destituição.

Intime-se, via sistema e por e-mail.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000593-15.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ANDREZA MONTEIRO SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEONEL FERREIRA(OAB: 14646/MS)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA MONTEIRO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 708a7f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

I -Id e7385cf: Considerando que ainda não houve o encerramento da prova pericial, redesigne-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 21/06/2024 às 17:01, dispensado o comparecimento das partes.

II - No mais, intime-se novamente a perita médica a fim de que apresente laudo pericial no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de destituição.

Intime-se, via sistema e por e-mail.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001786-65.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	EDILSON RAFAEL MILARE
ADVOGADO	CLEVERSON LUIZ DE JESUS(OAB: 360924/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece2afb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA CABRAL

Tendo em vista a natureza infringente dos embargos de declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001786-65.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	EDILSON RAFAEL MILARE
ADVOGADO	CLEVERSON LUIZ DE JESUS(OAB: 360924/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON RAFAEL MILARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece2afb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA CABRAL

Tendo em vista a natureza infringente dos embargos de declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002112-35.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA MAURICIO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	REAL PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE FERNANDES(OAB: 206725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddad2fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 552571c: Tendo em vista o alegado pelo reclamante, tornem os autos ao eg. TRT para apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002112-35.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	ADEMIR DA SILVA MAURICIO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	REAL PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE FERNANDES(OAB: 206725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DA SILVA MAURICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddad2fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 552571c: Tendo em vista o alegado pelo reclamante, tornem os autos ao eg. TRT para apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002096-81.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	DIMAS LUIZ DO CARMO
ADVOGADO	JORGE RAMOS MACHADO(OAB: 296800/SP)
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 145604/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS LUIZ DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ecbae4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

ROSANA DE PAULA BASTOS

DESPACHO

Vistos.

Saneio o feito.

Não foi dado vistas ao Município de São Paulo, violando-se assim, o devido processo legal.

Intime-se o Município de São Paulo para que se manifeste no prazo de 5 dias, comprovando o pagamento, ou efetuando o pagamento do RPV, caso ainda não o tenha feito.

Caso não haja comprovação, entender-se-á como não pago, com o sequestro da quantia correspondente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001271-40.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULA CRISTINA ALVARO LOPES
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 315283/SP)
ADVOGADO	KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA

ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 315283/SP)
ADVOGADO	KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8efade4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamante (Id nº e7f4079), homologo os cálculos das reclamadas de Id nº afd9c24, fixando o valor do principal bruto em R$ 7.809,76, em 28/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 3.772,11, em 28/02/2024.

Fixo em R$ 3.895,23 o valor do INSS, sendo R$ 757,34 a cota do empregado e R$ 3.137,89 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 28/02/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas no V.Acórdão, no importe de R$ 130,00, vigentes em 17/03/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª reclamada é solidariamente responsável pela satisfação do crédito da autora.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001271-40.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULA CRISTINA ALVARO LOPES
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 315283/SP)
ADVOGADO	KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 315283/SP)
ADVOGADO	KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CRISTINA ALVARO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8efade4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamante (Id nº e7f4079), homologo os cálculos das reclamadas de Id nº afd9c24, fixando o valor do principal bruto em R$ 7.809,76, em 28/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 3.772,11, em 28/02/2024.

Fixo em R$ 3.895,23 o valor do INSS, sendo R$ 757,34 a cota do empregado e R$ 3.137,89 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 28/02/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas no V.Acórdão, no importe de R$ 130,00, vigentes em 17/03/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª reclamada é solidariamente responsável pela satisfação do crédito da autora.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra. Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002024-94.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	GABRIEL JESUS SANTOS
ADVOGADO	VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 177890/SP)
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DAS VILAS DE SAO FRANCISCO - AMOVILAS
ADVOGADO	JOSE DIRCEU RODRIGUES DE LIMA(OAB: 80968/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 4
ADVOGADO	TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA(OAB: 223570/SP)
RECLAMADO	VITA VERDE
RECLAMADO	RODRIGO DE FREITAS LOPES - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 1
ADVOGADO	TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA(OAB: 223570/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 5
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO(OAB: 251775/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 9
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO(OAB: 251775/SP)
ADVOGADO	LINDINALVA ESTEVES BONILHA(OAB: 91488/SP)
RECLAMADO	TEMPO - IDENTIFICACAO COMUNICACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TELMILA DO CARMO MOURA(OAB: 222079/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
RECLAMADO	VILLAS DE SAO FRANCISCO 11
ADVOGADO	ARTHUR CHIZZOLINI(OAB: 302832/SP)
RECLAMADO	VILLAS DE SAO FRANCISCO 8
ADVOGADO	TATIANE HERNANDES DO AMARAL(OAB: 339170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DAS VILAS DE SAO FRANCISCO - AMOVILAS
- CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 1
- CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 4
- CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 5
- CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 9
- TEMPO - IDENTIFICACAO COMUNICACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
- VILLAS DE SAO FRANCISCO 11
- VILLAS DE SAO FRANCISCO 8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf3f34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

I - Expeça-se alvará para o saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego.

II - Intime-se o (a) reclamante para que proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

Cumprido, intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), sob pena de multa de R$ 1.000,00.

III - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002024-94.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	GABRIEL JESUS SANTOS
ADVOGADO	VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 177890/SP)
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DAS VILAS DE SAO FRANCISCO - AMOVILAS
ADVOGADO	JOSE DIRCEU RODRIGUES DE LIMA(OAB: 80968/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 4
ADVOGADO	TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA(OAB: 223570/SP)
RECLAMADO	VITA VERDE
RECLAMADO	RODRIGO DE FREITAS LOPES - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 1
ADVOGADO	TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA(OAB: 223570/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 5
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO(OAB: 251775/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAS DE SAO FRANCISCO 9
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRAJATO FILHO(OAB: 251775/SP)
ADVOGADO	LINDINALVA ESTEVES BONILHA(OAB: 91488/SP)
RECLAMADO	TEMPO - IDENTIFICACAO COMUNICACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TELMILA DO CARMO MOURA(OAB: 222079/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
RECLAMADO	VILLAS DE SAO FRANCISCO 11
ADVOGADO	ARTHUR CHIZZOLINI(OAB: 302832/SP)
RECLAMADO	VILLAS DE SAO FRANCISCO 8
ADVOGADO	TATIANE HERNANDES DO AMARAL(OAB: 339170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf3f34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

I - Expeça-se alvará para o saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego.

II - Intime-se o (a) reclamante para que proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

Cumprido, intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), sob pena de multa de R$ 1.000,00.

III - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001954-77.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	ROGERIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	Condomínio Residencial Cassandoca - Quadra 03
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
- Condomínio Residencial Cassandoca - Quadra 03

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c68be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com a liquidação.

Manifeste-se o Município de São Paulo acerca dos cálculos apresentados nos autos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001954-77.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	ROGERIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	Condomínio Residencial Cassandoca - Quadra 03
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c68be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com a liquidação.

Manifeste-se o Município de São Paulo acerca dos cálculos apresentados nos autos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001723-40.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	MARCELO VERONESES DE ABREU
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA MONZANI(OAB: 221627/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BP OAS-CETENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VERONESES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0198fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à tácita concordância da reclamada, homologo os cálculos do reclamante de Id nº f37de47, fixando o valor do principal bruto em R$ 32.363,92, em 01/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 1.576,29, em 01/03/2024.

Ante a natureza indenizatória da verba, não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 641,26, vigentes em 08/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 3.394,02 (10%), vigentes em 01/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, cite-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000582-83.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	VANESSA MATOS LUIZ
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MATOS LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982295e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

ID 4b13d9a: Ciência à reclamante.

Considerando que já foram apresentados os cálculos de liquidação (id cb15c92), intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000582-83.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	VANESSA MATOS LUIZ
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982295e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

ID 4b13d9a: Ciência à reclamante.

Considerando que já foram apresentados os cálculos de liquidação (id cb15c92), intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-09.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	JESSE CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RECLAMADO	CMEH CAPIVARI/JUNDIAI
RECLAMADO	CONSORCIO C.E.A ITATIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE CAMILO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc808e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que indique endereço para citação da segunda e terceira reclamadas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0162800-76.2003.5.02.0005

RECLAMANTE	EVANDO SERGIO
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	COMANCHE CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	Paulo Valerio Fazla(OAB: 224460/SP)
ADVOGADO	CARLOS ASSUB AMARAL(OAB: 164529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO SERGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eae6a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Dê-se vistas ao(à) autor(a) para que, no prazo de 08 (oito) dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão sobrestados até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000183-54.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOCIANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BASSANO VIA RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASSANO VIA RESTAURANTE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7700a09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região; **certificando que, aos 24/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para as partes interporem o recurso cabível**.

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Cumpra-se o V. Acórdão.

I - Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador.

No mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS da obreira, nos termos da sentença de id d3de250, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitadas a R$ 1.500,00.

Em caso de omissão, proceda à r. secretaria a devida retificação na CTPS, sem prejuízo da multa estabelecida.

II - Considerando os termos da r.sentença de Id nº d3de250, determino a reclamada que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento do valor relativo ao TRCT de Id nº 88e52ac, bem como das custas processuais, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000183-54.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOCIANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BASSANO VIA RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIANE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7700a09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região; **certificando que, aos 24/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para as partes interporem o recurso cabível**.

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Cumpra-se o V. Acórdão.

I - Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador.

No mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS da obreira, nos termos da sentença de id d3de250, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitadas a R$ 1.500,00.

Em caso de omissão, proceda à r. secretaria a devida retificação na CTPS, sem prejuízo da multa estabelecida.

II - Considerando os termos da r.sentença de Id nº d3de250, determino a reclamada que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento do valor relativo ao TRCT de Id nº 88e52ac, bem como das custas processuais, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-77.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO BATISTA(OAB: 216936/SP)
RECLAMADO	NEXXUS-PC COMERCIO DE INFORMATICA, ELETRONICOS E TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
ADVOGADO	LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 245040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be347c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id fe731f2: Considerando que as medidas pretendidas já foram adotadas nos autos (id 3864b89) e que não foram apresentados elementos novos aptos a justificar a repetição, indefiro.

Intime-se.

No silêncio, os autos serão sobrestados até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001055-24.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECLAMADO	MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b51c54 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância do reclamante (Id nº dd2d84f), homologo os cálculos da reclamada de Id nº ad35cb5, fixando o valor do principal bruto em R$ 20.628,51, em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 25/07/2023 e SELIC a partir de 26/07/2023, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 2.166,11, em 30/04/2024.

Fixo em R$ 6.232,42 o valor do INSS, sendo R$ 1.245,60 a cota do empregado e R$ 4.986,82 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 1.616,18 (7,5%), vigentes em 30/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001055-24.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECLAMADO	MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b51c54 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância do reclamante (Id nº dd2d84f), homologo os cálculos da reclamada de Id nº ad35cb5, fixando o valor do principal bruto em R$ 20.628,51, em 30/04/2024,

atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 25/07/2023 e SELIC a partir de 26/07/2023, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 2.166,11, em 30/04/2024.

Fixo em R$ 6.232,42 o valor do INSS, sendo R$ 1.245,60 a cota do empregado e R$ 4.986,82 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 1.616,18 (7,5%), vigentes em 30/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001320-08.2022.5.02.0005

AUTOR	FANG CHIA BIN
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f24c446 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da condenação, sob pena de prosseguimento com penhora de bens.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001320-08.2022.5.02.0005

AUTOR	FANG CHIA BIN
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)

ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FANG CHIA BIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f24c446 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da condenação, sob pena de prosseguimento com penhora de bens.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-33.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3ee75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acordão.

I - Providencie a Secretaria a atualização do depósito de id 28cc161.

II - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1. No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-33.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3ee75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acordão.

I - Providencie a Secretaria a atualização do depósito de id 28cc161.

II - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1. No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000991-30.2021.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	ENGEDEZ ENGENHARIA EIRELI
RÉU	ALUISIO CAIXETA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a06a5e proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

ROSANA DE PAULA BASTOS

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

I - Homologo o acordo noticiado nos exatos termos de ID.989c5ea, incluídos os honorários advocatícios, no importe total de **R$ 1.950,00**, para que produza seus efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, Já recolhidas pela reclamada (id 989c5ea).

Ante a natureza das verbas em comento, contribuições previdenciária e fiscal não são devidas.

Fica a ré ENGEDEZ ENGENHARIA EIRELI ciente de que a inadimplência acarretará imediato prosseguimento da execução, sendo desnecessária a citação.

Desnecessária a remessa dos autos à União (INSS), nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

Providencie a r. secretaria o registro da parcela da avença na tarefa apropriada do PJE.

II - Libere-se o depósito de fls. 170 - id 336dd02 **(R$ 52,06)** da seguinte forma:

- R$ 52,06 à 1ª Reclamada

Libere-se o depósito de fls. 282 - id d1b0e1b (**R$ 37,28); (R$ 66,10) e (R$ 21,89)** da seguinte forma:

- R$ 37,28; R$ 66,10 e R$ 21,89 à 2ª Reclamada

Decorrido o prazo legal, cumpra-se integralmente.

A fim de possibilitar a expedição de alvará, dá-se o prazo de 08 dias para que as partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, indiquem:

- fls e ID. da procuração que outorga poderes específicos para “dar e receber quitação” ao advogado constituído.
- indicar os dados bancários completos (banco, agência, conta corrente ou poupança, CPF/CNPJ). Caso os dados bancários não sejam informados no prazo acima fixado, o alvará será expedido conforme o cadastro realizado junto ao SISCONDJ.

III - Cumprido, se nada pendente, ao arquivo, com os devidos registros acerca do adimplemento.

(MINUTAR EXPEDIENTE DE SECRETARIA -ABRIL/2024)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001449-76.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	KELLY YARA CARLOS BONINI
ADVOGADO	JOEL DE SOUZA BAPTISTA(OAB: 257264/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRO PASSO ESCOLAS REUNIDAS LTDA
RECLAMADO	VTM RETAIL BRASIL LTDA.
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VITAMINA HOLDING SPA
RECLAMADO	BUILDING ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VTM EDUCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY YARA CARLOS BONINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 299f2f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à tácita concordância das reclamadas, homologo os cálculos da reclamante de Id nº d5ff6e9, fixando o valor do principal bruto em R$ 104.539,66, em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 27/09/2023 e SELIC a partir de 28/09/2023, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 6.140,53, em 30/04/2024.

Fixo em R$ 2.070,91 o valor do INSS, sendo R$ 680,14 a cota do empregado e R$ 1.390,77 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais fixados em R$ 1.597,98, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 3.175,54, vigentes em 14/12/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 5.534,01 (5%), vigentes em 30/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reclamadas são solidariamente responsáveis pela satisfação do crédito da autora.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, citem-se as reclamadas para que efetuem o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Competem as executadas, atualizarem o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitirem a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000979-45.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	MARTA FIGUEIREDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS(OAB: 287515/SP)
RECLAMADO	L F MACHADO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
- L F MACHADO EIRELI
- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f3c340 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à tácita concordância das reclamadas, homologo os cálculos da reclamante de Id nº 25809f6, fixando o valor do principal bruto em R$ 7.830,85, em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 06/07/2023 e SELIC a partir de 07/07/2023, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 939,57, em 30/04/2024.

Fixo em R$ 359,80 o valor do INSS, sendo R$ 70,14 a cota do empregado e R$ 289,66 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 130,00, vigentes em 10/10/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 877,04 (10%), vigentes em 30/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª e 3ª reclamadas são solidariamente responsáveis pela satisfação do crédito do autor.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intimem-se as reclamadas para que efetuem o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atente a r.Secretaria quanto a recuperação judicial da 2ª ré.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Competem as executadas, atualizarem o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitirem a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000979-45.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	MARTA FIGUEIREDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS(OAB: 287515/SP)
RECLAMADO	L F MACHADO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA FIGUEIREDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f3c340 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à tácita concordância das reclamadas, homologo os cálculos da reclamante de Id nº 25809f6, fixando o valor do principal bruto em R$ 7.830,85, em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 06/07/2023 e SELIC a partir de 07/07/2023, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 939,57, em 30/04/2024.

Fixo em R$ 359,80 o valor do INSS, sendo R$ 70,14 a cota do empregado e R$ 289,66 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 30/04/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 130,00, vigentes em 10/10/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 877,04 (10%), vigentes em 30/04/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª e 3ª reclamadas são solidariamente responsáveis pela satisfação do crédito do autor.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intimem-se as reclamadas para que efetuem o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Atente a r.Secretaria quanto a recuperação judicial da 2ª ré.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Competem as executadas, atualizarem o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitirem a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001819-89.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEITON LIMA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RDS FUNDACOES EIRELI
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0992780 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância do reclamante (Id nº 8e20906), homologo os cálculos da 2ª reclamada de Id nº 9eb135d, fixando o valor do principal bruto em R$ 3.664,93, em 01/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 20/12/2022 e SELIC a partir de 21/12/2022, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 589,49, em 01/03/2024.

Fixo em R$ 1.104,09 o valor do INSS, sendo R$ 211,49 a cota do empregado e R$ 892,60 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 01/03/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 41,00, vigentes em 24/01/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 3.500,00, em 24/01/2024, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 425,44 (10%), vigentes em 01/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª reclamada é subsidiariamente responsável pela satisfação do crédito do autor.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, cite-se a 1ª reclamada, por edital, para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001819-89.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	CLEITON LIMA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RDS FUNDACOES EIRELI
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0992780 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância do reclamante (Id nº 8e20906), homologo os cálculos da 2ª reclamada de Id nº 9eb135d, fixando o valor do principal bruto em R$ 3.664,93, em 01/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros TRD da fase pré-judicial até 20/12/2022 e SELIC a partir de 21/12/2022, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 589,49, em 01/03/2024.

Fixo em R$ 1.104,09 o valor do INSS, sendo R$ 211,49 a cota do empregado e R$ 892,60 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 01/03/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas a cargo da reclamada, fixadas na r. Sentença, no importe de R$ 41,00, vigentes em 24/01/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 3.500,00, em 24/01/2024, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 425,44 (10%), vigentes em 01/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

A 2ª reclamada é subsidiariamente responsável pela satisfação do

crédito do autor.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, cite-se a 1ª reclamada, por edital, para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba "processos", item "emissão de guia de depósito Banco do Brasil", comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000233-80.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE IDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE IDERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91530ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamada (Id nº ebe414c), homologo os cálculos do reclamante de Id nº 5522f3d, fixando o valor do principal bruto em R$ 16.314,02, em 31/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 2.011,30, em 31/03/2024.

Fixo em R$ 1.181,06 o valor referente ao FGTS, **a ser depositado na conta vinculada do reclamante**, sendo R$ 1.043,60 à título de principal e juros no montante de R$ 137,46, atualizados até 31/03/2024.

Fixo em R$ 5.450,55 o valor do INSS, sendo R$ 1.043,88 a cota do empregado e R$ 4.406,67 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 31/03/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 5.000,00, sendo R$ 2.500,00 para cada perícia técnica, em 04/10/2023, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 1.950,64 (10%), vigentes em 31/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba "processos", item "emissão de guia de

depósito Banco do Brasil", comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-0176200-50.2009.5.02.0005

RECLAMANTE	SONIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO PETKEVICIUS
RECLAMADO	PRODIGI INFORMATICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	KATIA GONCALVES DOS SANTOS DALAPE(OAB: 99068/SP)
RECLAMADO	SILVANIA SOARES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	GERALDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	A C M DE OLIVEIRA SERVICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7fb06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Dê-se vistas ao(à) autor(a) para que, no prazo de 08 (oito) dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão sobrestados até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000233-80.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE IDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91530ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

EVELYN ROMERO NOGUEIRA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Face à expressa concordância da reclamada (Id nº ebe414c), homologo os cálculos do reclamante de Id nº 5522f3d, fixando o valor do principal bruto em R$ 16.314,02, em 31/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 2.011,30, em 31/03/2024.

Fixo em R$ 1.181,06 o valor referente ao FGTS, **a ser depositado na conta vinculada do reclamante**, sendo R$ 1.043,60 à título de principal e juros no montante de R$ 137,46, atualizados até 31/03/2024.

Fixo em R$ 5.450,55 o valor do INSS, sendo R$ 1.043,88 a cota do empregado e R$ 4.406,67 a parte que cabe ao empregador, atualizados até 31/03/2024, reajustáveis por ocasião do efetivo depósito.

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, eis que a base de cálculo, nos termos da Instrução Normativa 1.127/2011 e OJ 400 da SDI-I do TST, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, tanto a parte previdenciária do exequente, como os valores devidos a título de imposto de renda, serão descontados de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

Custas pagas por ocasião da interposição do recurso.

Honorários periciais da fase de conhecimento, a cargo da reclamada, fixados na r. Sentença, no importe de R$ 5.000,00, sendo R$ 2.500,00 para cada perícia técnica, em 04/10/2023, atualizável até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios a cargo do reclamada, no montante de R$ 1.950,64 (10%), vigentes em 31/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Consigne-se que os valores encontram-se atualizados pelo IPCA-E na fase pré-judicial e sem correção após.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se a execução.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523 do CPC ao processo laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Compete a executada, atualizar o débito para a data do efetivo pagamento, bem como emitir a guia de depósito no sítio deste E. TRT (www.trtsp.jus.br), aba “processos”, item “emissão de guia de depósito Banco do Brasil”, comprovando nos autos no prazo supra.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013.

Dê-se ciência ao(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000446-84.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	RUTE SORIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
ADVOGADO	BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA(OAB: 297715/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5834201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

I - Oficie-se ao eg. TRT para pagamento dos honorários periciais.

II - Intime-se o (a) reclamante para que proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

Após, intime-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

III - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000446-84.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	RUTE SORIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
ADVOGADO	BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA(OAB: 297715/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE SORIETA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5834201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

I - Oficie-se ao eg. TRT para pagamento dos honorários periciais.

II - Intime-se o (a) reclamante para que proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

Após, intime-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

III - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000446-84.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	RUTE SORIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
ADVOGADO	BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA(OAB: 297715/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	RODRIGO XAVIER DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5834201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

I - Oficie-se ao eg. TRT para pagamento dos honorários periciais.

II - Intime-se o (a) reclamante para que proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho

Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

Após, intime-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias.

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

III - Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, observando-se que, no tocante ao imposto de renda, que deverá indicar os valores tributáveis e não tributáveis, separadamente, nos termos do artigo 879, parágrafo 2° da CLT, atentando para a IN 1127/2011, bem como para a OJ 400 da SDI-1.

No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e do artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001174-28.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	ANDERSON PEIXOTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3º VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DO JUNDIAÍ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condomínio Penhasco das Gaivotas
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 99275/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL III DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	31º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEIXOTO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3ce78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id 61e206e: O v. acordão de id be33a22, transitado em julgado, deferiu a penhora.Descabe a este Juízo decidir de maneira contrária à matéria já apreciada pela instância superior.

II - Expeça-se mandado para penhora de 15% (quinze por cento) dos benefícios líquidos percebidos pela executada Vera Lucia Lunardi, CPF 657.871.028-00, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, devendo ser realizadas quantas constrições mensais sejam necessárias até que todo o crédito exequendo seja satisfeito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001174-28.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	ANDERSON PEIXOTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3º VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DO JUNDIAÍ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condomínio Penhasco das Gaivotas
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 99275/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL III DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	31º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA LUNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3ce78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - Id 61e206e: O v. acordão de id be33a22, transitado em julgado, deferiu a penhora.Descabe a este Juízo decidir de maneira contrária à matéria já apreciada pela instância superior.

II - Expeça-se mandado para penhora de 15% (quinze por cento) dos benefícios líquidos percebidos pela executada Vera Lucia Lunardi, CPF 657.871.028-00, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, devendo ser realizadas quantas constrições mensais sejam necessárias até que todo o crédito exequendo seja satisfeito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000398-93.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	GILMARA CORREA DA SILVA(OAB: 484934/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BRUM PINHEIRO(OAB: 283646/SP)
RECLAMADO	HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
RECLAMADO	HRH JERICOACOARA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SPE LTDA
RECLAMADO	VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUCAS RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59b5cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 501c9d1: Intime-se o reclamante para que indique endereço para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000362-51.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	ROBSON CEZARIO
ADVOGADO	JETER CANTUARIA CARNEIRO FILHO(OAB: 296293/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA NASCIMENTO & CIA, PORTARIA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	AUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9700313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

I - **Id 89f5245**: Deixo de apreciar os termos do acordo, uma vez que a petição não se encontra assinada pela parte adversa.

II - **Id 55c7ae9**: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, indique endereço para citação da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000644-89.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	CURSINHO CPV LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea19f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

HENRIQUE BERRETINI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

A audiência **Una** já designada para **01/07/2024 12:50** será realizada **PRESENCIALMENTE**.

Notifique-se o(a) autor(a) do teor da presente, bem como para tomar ciência das "Determinações do Juízo" já anexadas aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000400-63.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	ARTHUR DANIEL CALIXTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA CORREA DA SILVA(OAB: 484934/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BRUM PINHEIRO(OAB: 283646/SP)
RECLAMADO	HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
RECLAMADO	HRH JERICOACOARA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO SPE LTDA
RECLAMADO	VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR DANIEL CALIXTO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d15ba6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

TIAGO HENRIQUE ROSSINI

DESPACHO

Vistos.

Id 126558f: Intime-se o reclamante para que indique endereço para citação da primeira reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000646-59.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO MARANHAO
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5faa530 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

HENRIQUE BERRETINI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

A audiência **Una** já designada para **01/07/2024 13:40** será realizada **PRESENCIALMENTE**.

Notifique-se o(a) autor(a) do teor da presente, bem como para tomar ciência das "Determinações do Juízo" já anexadas aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001616-93.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	LEONARDO FLORIANO CAMILO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a89a17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO, sem efeito modificativo,**os embargos de declaração opostos por**KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.**,para incluirna fundamentação do tópico **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA:**

Inaplicável aLei da Desoneração da Folha de Pagamento à hipótese dos autos, tendo em vista que as regras de recolhimento sobre a receita bruta, previstas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, incidem somente sobre os contratos em curso, de acordo com o artigo 9º, III, de referido diploma legal; afastando sua incidênciaàs contribuições decorrentes de pronunciamento judicial condenatório.

Nesse passo, entendo que a desoneração da folha de pagamento não tem aplicabilidade sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença condenatória proferida nos presentes autos, ante a dicção do art. 9º, inc. III, da Lei 12.546/2011, e do art. 30, inc. I, alínea "b", da Lei 8.212/91.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001616-93.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	LEONARDO FLORIANO CAMILO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FLORIANO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a89a17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO, sem efeito modificativo,**os embargos de declaração opostos por**KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.**,para incluirna fundamentação do tópico **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA:**

Inaplicável aLei da Desoneração da Folha de Pagamento à hipótese dos autos, tendo em vista que as regras de recolhimento sobre a receita bruta, previstas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, incidem somente sobre os contratos em curso, de acordo com o artigo 9º, III, de referido diploma legal; afastando sua incidênciaàs contribuições decorrentes de pronunciamento judicial condenatório.

Nesse passo, entendo que a desoneração da folha de pagamento não tem aplicabilidade sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença condenatória proferida nos presentes autos, ante a dicção do art. 9º, inc. III, da Lei 12.546/2011, e do art. 30, inc. I, alínea "b", da Lei 8.212/91.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001314-64.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA LISBOA DANTAS(OAB: 411044/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d9ada5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA;**e por **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A**, nos termos da fundamentação *supra.*

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001314-64.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA LISBOA DANTAS(OAB: 411044/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d9ada5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA;**e por **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A**, nos termos da fundamentação *supra.*

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-28.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	NATHAN DIEGO RODRIGUES REIS
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN DIEGO RODRIGUES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40af97c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA,**para constar no tópico**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**, a prescrição da exigibilidade das pretensões anteriores a 30/08/2018, e no

DISPOSITIVO,paraler-se "(...) e condenar a reclamada, **ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA**, a pagar a **NATHAN DIEGO RODRIGUES REIS**, o valor – a ser apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária, observados os critérios *supra* e a prescrição pronunciada, autorizada a dedução de contribuição previdenciária e IR de responsabilidade do reclamante – correspondente as parcelas a seguir: (...)", onde constou "(...) e condenar a reclamada, **G4S VANGUARDA CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.; CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A; CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A**., a pagar a **GABRIEL SILVA DE SOUSA**, o valor – a ser apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária, observados os critérios supra, autorizada a dedução de contribuição previdenciária e IR de responsabilidade do reclamante – correspondente as parcelas a seguir: (...)".

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-28.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	NATHAN DIEGO RODRIGUES REIS
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40af97c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA,**para constar no tópico**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**, a prescrição da exigibilidade das pretensões anteriores a 30/08/2018, e no **DISPOSITIVO,**paraler-se "(...) e condenar a reclamada, **ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA**, a pagar a **NATHAN DIEGO RODRIGUES REIS**, o valor – a ser apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária, observados os critérios *supra* e a prescrição pronunciada, autorizada a dedução de contribuição previdenciária e IR de responsabilidade do reclamante – correspondente as parcelas a seguir: (...)", onde constou "(...) e condenar a reclamada, **G4S VANGUARDA CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.; CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A; CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A**., a pagar a **GABRIEL SILVA DE SOUSA**, o valor – a ser apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária, observados os critérios supra, autorizada a dedução de contribuição previdenciária e IR de responsabilidade do reclamante – correspondente as parcelas a seguir: (...)".

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001371-82.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RODRIGO AMBROZIO DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89db9ad

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.**, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001371-82.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RODRIGO AMBROZIO DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AMBROZIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89db9ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.**, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000934-41.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ANA CAROLINA OKASIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5677134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaraçãoopostos por**CAIXA ECONOMICA FEDERAL,**nos termos da fundamentação *supra***.**

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000934-41.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ANA CAROLINA OKASIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA OKASIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5677134 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaraçãoopostos por**CAIXA ECONOMICA FEDERAL,**nos termos da fundamentação *supra***.**

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000992-42.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	ALEXANDRE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	LWR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d814e02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**ALEXANDRE OLIVEIRA NETO**, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000992-42.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	ALEXANDRE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	LWR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- LWR CONSTRUTORA LTDA
- M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d814e02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por**ALEXANDRE OLIVEIRA NETO**, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000992-44.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RICARDO COELHO MISSIAS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d71243f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO**osembargos de declaração opostos por**RICARDO COELHO MISSIAS,**paraalterar a fundamentação do tópico**ADICIONAL NOTURNO. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA**, atribuindo-lhe a seguinte redação:

Válidas as anotações dos relatórios "diário de bordo" juntados aos autos, competia ao reclamante indicar a existência de trabalho noturno ou extraordinário, em dias úteis, sem a respectiva contraprestação, ônus do qual não se desincumbiu, uma vez que as diferenças de adicional noturno encontram-se equivocadamente calculadas, considerando que o reclamante calculou o adicional com base na valor da hora acrescido de 20%, enquanto o adicional noturno corresponde a apenas 20% do valorda hora normal, assim como as diferenças de horas extras, uma vez que aponta o mesmo valor devido a título de hora extra, sendo a diferenças apenas em relação aos reflexos das horas extras, todavia, não logrou apontar que as férias, os décimo terceiro salários e o FGTS recolhido não englobaram as horas extras pagas, sendo certo que as horas extras integraram o valor do repouso semanal remunerado, como demonstra a rubrica integração DSR noss holerites. Dessa forma, considero que o adicional noturno e as horas extras foram corretamente quitadas, estas salvo em relação aos feriados trabalhados não compensados, pois, em tais ocasiões a reclamada pagava um dia de trabalho correspondente a 7 horas normais, a título de "folga" no holerite, e o restante, que ultrapassava o limite diário, como hora extra, como indica o cotejo entre o cartão de ponto e o holerite do mês de setembro de 2019.

No mais, não tendo o reclamante apontado, ainda que por amostragem, a existência de registro de intervalo inferior ao devido, considero que o intervalo intrajornada foi devidamente usufruído, afastando as diferenças por ele indicadas em manifestação aos documentos acostados à defesa, que consideraram devida uma hora de refeição todos os dias, pois o fracionamento do intervalo dos motoristas é autorizado pelo § 5º do art. 71 da CLT, e em previsão da convenção coletiva de trabalho, conforme parágrafo primeiro da cláusula que trata da jornada de trabalho.

Assim, devido o pagamento das 7 horas extras em relação aos feriados não compensados, uma vez que o pagamento a título de folgas, sobre o valor de um dia de trabalho corresponde ao repouso semanal remunerado suprimido.

O cálculo da parcela deve considerar, portanto, o labor por 7 horas nos feriados trabalhados sem folga compensatória, os cartões de ponto, o adicional de 100%, a Súmula 264 do STJ e a evolução salarial do reclamante.

Ante o exposto, defiro o pedido de pagamento de horas extras em feriados não compensados.

E **ACOLHO** os embargos de declaração opostos **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,**suprimir do tópico **FGTS**o trecho **"**com a multa de 40% (art. 26, parágrafo único, da Lei 8036/90),autorizada a expedição de alvará para a liberação após o respectivo depósito", e fazer constar:

Indefiro o pedido de pagamento de multa sobre saldo fundiário e de fornecimento de guias/alvará para o levantamento do FGTS, tendo em vista a rescisão contratual por iniciativa do reclamante.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000992-44.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RICARDO COELHO MISSIAS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO COELHO MISSIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d71243f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO**osembargos de declaração opostos por**RICARDO COELHO MISSIAS,**paraalterar a fundamentação do tópico**ADICIONAL NOTURNO. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA**, atribuindo-lhe a seguinte redação:

Válidas as anotações dos relatórios "diário de bordo" juntados aos autos, competia ao reclamante indicar a existência de trabalho noturno ou extraordinário, em dias úteis, sem a respectiva contraprestação, ônus do qual não se desincumbiu, uma vez que as diferenças de adicional noturno encontram-se equivocadamente calculadas, considerando que o reclamante calculou o adicional com base na valor da hora acrescido de 20%, enquanto o adicional noturno corresponde a apenas 20% do valorda hora normal, assim como as diferenças de horas extras, uma vez que aponta o mesmo valor devido a título de hora extra, sendo a diferenças apenas em relação aos reflexos das horas extras, todavia, não logrou apontar que as férias, os décimo terceiro salários e o FGTS recolhido não englobaram as horas extras pagas, sendo certo que as horas extras integraram o valor do repouso semanal remunerado, como demonstra a rubrica integração DSR noss holerites. Dessa forma, considero que o adicional noturno e as horas extras foram corretamente quitadas, estas salvo em relação aos feriados trabalhados não compensados, pois, em tais ocasiões a reclamada pagava um dia de trabalho correspondente a 7 horas normais, a título de "folga" no holerite, e o restante, que ultrapassava o limite diário, como hora extra, como indica o cotejo entre o cartão de ponto e o holerite do mês de setembro de 2019.

No mais, não tendo o reclamante apontado, ainda que por amostragem, a existência de registro de intervalo inferior ao devido, considero que o intervalo intrajornada foi devidamente usufruído, afastando as diferenças por ele indicadas em manifestação aos documentos acostados à defesa, que consideraram devida uma hora de refeição todos os dias, pois o fracionamento do intervalo dos motoristas é autorizado pelo § 5º do art. 71 da CLT, e em previsão da convenção coletiva de trabalho, conforme parágrafo primeiro da cláusula que trata da jornada de trabalho.

Assim, devido o pagamento das 7 horas extras em relação aos feriados não compensados, uma vez que o pagamento a título de folgas, sobre o valor de um dia de trabalho corresponde ao repouso semanal remunerado suprimido.

O cálculo da parcela deve considerar, portanto, o labor por 7 horas nos feriados trabalhados sem folga compensatória, os cartões de ponto, o adicional de 100%, a Súmula 264 do STJ e a evolução salarial do reclamante.

Ante o exposto, defiro o pedido de pagamento de horas extras em feriados não compensados.

E **ACOLHO** os embargos de declaração opostos **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,**suprimir do tópico **FGTS**o trecho **"**com a multa de 40% (art. 26, parágrafo único, da Lei 8036/90),autorizada a expedição de alvará para a liberação após o respectivo depósito", e fazer constar:

Indefiro o pedido de pagamento de multa sobre saldo fundiário e de fornecimento de guias/alvará para o levantamento do FGTS, tendo em vista a rescisão contratual por iniciativa do reclamante.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO
Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001728-62.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSEILDO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aec0b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos por**TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.**, nos termos da fundamentação *supra,*e por serem manifestamente protelatórios,condeno-a a pagar aos cofres públicos multa de 1,5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001728-62.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	JOSEILDO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO FERREIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aec0b30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos por**TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.**, nos termos da fundamentação *supra,*e por serem manifestamente protelatórios,condeno-a a pagar aos cofres públicos multa de 1,5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

GÉSSICA OSÓRICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001801-32.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	José Pedro da Silva
ADVOGADO	DAVID SILVA GUERREIRO(OAB: 210884/SP)
RECLAMADO	RAFAEL LUIZ DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DSL COMERCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.204.572/0001-34
ADVOGADO	THAIS ERNESTINA VAHAMONDE DA SILVA(OAB: 346231/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME CNPJ: 19.615.744/0001-49 - Administrador judicial de MASSA FALIDA DE DSL COMERCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.204.572/0001-34

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
- MASSA FALIDA DE DSL COMERCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.204.572/0001-34

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2e2713 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** os Embargos oferecidos, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001801-32.2015.5.02.0005

RECLAMANTE	José Pedro da Silva
ADVOGADO	DAVID SILVA GUERREIRO(OAB: 210884/SP)
RECLAMADO	RAFAEL LUIZ DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DSL COMERCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.204.572/0001-34
ADVOGADO	THAIS ERNESTINA VAHAMONDE DA SILVA(OAB: 346231/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME CNPJ: 19.615.744/0001-49 - Administrador judicial de MASSA FALIDA DE DSL COMERCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.204.572/0001-34

Intimado(s)/Citado(s):

- José Pedro da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2e2713 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITO** os Embargos oferecidos, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001571-26.2022.5.02.0005

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO	DAVYD CESAR SANTOS(OAB: 214107/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - DEJT

DESTINATÁRIO: LUCAS PEREIRA DO PRADO

Fica V. S.ª intimado para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (artigo 879, §2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000275-96.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	BRUNO FERNANDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MARTINELLI(OAB: 85245/SP)
ADVOGADO	LEIA ROBERTA CORREIA(OAB: 286621/SP)
RECLAMADO	ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do valor remanescente (id 9eece26) no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA REISINGER FERNANDES KRAUSS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0285500-25.2001.5.02.0005

RECLAMANTE	DANIEL TORRES DE SALES
ADVOGADO	ADEJAIR PEREIRA(OAB: 111068/SP)
RECLAMADO	KROD'S-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL TORRES DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44e6f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

informando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região, cujo V.Acórdão deu provimento ao Agravo de Petição do Autor para afastar a prescrição intercorrente; certificando que, aos 25/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para as partes interporem o recurso cabível.

São Paulo, data abaixo.

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando o certificado acima, dê-se vistas ao autor para que, no prazo de 08 dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo geral, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001925-17.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ADRIANA VASCONCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PLURIS MIDIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 309082/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A.
- PLURIS MIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c339c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001925-17.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	ADRIANA VASCONCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PLURIS MIDIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 309082/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
RECLAMADO	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VASCONCELOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c339c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0093500-95.2001.5.02.0005

RECLAMANTE	MARINALVA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	MARIA AMELIA PINTON ISLIKER PATRIA

RECLAMADO	AUGUSTO ISLIKER PATRIA
RECLAMADO	GOTS GRUPO ORGANIZADO DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUCLER GIRALDI(OAB: 25050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DE SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9fce22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região, cujo V.Acórdão deu provimento ao Agravo de Petição do Autor para afastar a prescrição intercorrente; certificando que, aos 25/04/2024, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para as partes interporem o recurso cabível.

São Paulo, data abaixo.

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando o certificado acima, dê-se vistas ao autor para que, no prazo de 08 dias, indique**bens livres e desembaraçados**para o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo geral, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (Súmulas 150 e 327 do STF e artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1002151-53.2023.5.02.0609

EMBARGANTE	GILSON PRANDO
ADVOGADO	WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES(OAB: 384297/SP)
EMBARGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PRANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbbff2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; **certificando que, aos 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as partes interporem o recurso cabível.**

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc

Junte-se aos autos principais cópia das decisões aqui proferidas (sentença id 9909752 e certidão de seu trânsito em julgado de id 5cfe94d).

Após, dê-se baixa e arquive-se (Provimento GP/ CR nº13/2008, artigo 117-B).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0119100-16.2004.5.02.0005

RECLAMANTE	JULIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	GILSON LUIZ DA ROCHA(OAB: 278933/SP)
RECLAMADO	APOLO MARCOS HUDSON MINGUEZ
RECLAMADO	PAULO ROBERTO HUDSON MINGUES
RECLAMADO	JOSE COELHO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUIZ(OAB: 157477/SP)
RECLAMADO	SILVIO RICARDO RICCI
RECLAMADO	IELSON DE SOUZA MATTA
RECLAMADO	FUTURA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
RECLAMADO	B & C COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	MARIA JOSE LIMA COELHO

ADVOGADO	MAURICIO VITOR DA SILVA(OAB: 297354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	12 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	16ª Câmara de Direito Público - Tribunal de Justiça de São Paulo - SP
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara de Acidentes do Trabalho - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça de São Paulo - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cc38c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 70fc4cc: Providencie à r. secretaria ao levantamento das restrições junto ao SERASA (fls. 489) e **CNIB** (fls. 751).

Cumpra-se com urgência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1002151-53.2023.5.02.0609

EMBARGANTE	GILSON PRANDO
ADVOGADO	WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES(OAB: 384297/SP)
EMBARGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbbff2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; **certificando que, aos 26/04/2024, decorreu o prazo de 08 dias para as partes interporem o recurso cabível.**

JOÃO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc

Junte-se aos autos principais cópia das decisões aqui proferidas (sentença id 9909752 e certidão de seu trânsito em julgado de id 5cfe94d).

Após, dê-se baixa e arquive-se (Provimento GP/ CR nº13/2008, artigo 117-B).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0212100-02.2006.5.02.0005

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ANTONIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	GUIOMAR BRITO DOS SANTOS
RECLAMADO	JUVENCIO DRUZIAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VALERIA PAULO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PROVER-NET COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
RECLAMADO	WALDIR ALMEIDA PALHARES
RECLAMADO	TRAC SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	ANDREIA NASCIMENTO STAFF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d9f7e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

I - Id 0d4e017: Defiro.

Tente-se bloqueio*online*nas contas correntes dosexecutados indicados abaixo, a ser realizado no **Convênio SISBAJUD** observando-se a ordem legal prevista no art. 835 do CPC (**atente-se o oficial de justiça ao código desta Vara: 29904**):

- **JUVENCIO DRUZIAN DE OLIVEIRA, CPF: 087.820.638-85;**
- **WALDIR ALMEIDA PALHARES, CPF: 061.144.577-81;**
- **ANDREIA NASCIMENTO STAFF, CPF: 181.318.968-46**

Providencie o sr. oficial de justiça.

Para tanto, expeça-se o respectivo mandado de penhora e arresto.

Antes, porém, providencie a r. Secretaria a atualização do quantum devido.

Caso a medida seja positiva, deverá o oficial de justiça transferir a respectiva importância para a conta deste Juízo junto ao Banco do Brasil, agência 5905.

Salienta-se estar autorizada desde já a reiteração automática dos bloqueios ("teimosinha"), caso tal funcionalidade já esteja disponível quando do cumprimento da ordem.

II - Negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda-se à pesquisa junto ao **RENAJUD** e **ARISP** quanto à eventual existência de veículos e imóveis do(s) sócio(s) supra.

III – Proceda-se à consulta junto à **CENSEC** - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados em face dos executados ***JUVENCIO DRUZIAN DE OLIVEIRA, CPF: 087.820.638-85; WALDIR ALMEIDA PALHARES, CPF: 061.144.577-81; ANDREIA NASCIMENTO STAFF, CPF: 181.318.968-46.***

IV - Sem prejuízo, , defiro a realização de pesquisa junto à **CNIB** - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para localização de bens e inclusão do registro de indisponibilidade em face dos executados supra indicados.

Providencie o sr. oficial de justiça.

Para tanto, expeça-se o respectivo mandado de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001479-53.2019.5.02.0005

RECLAMANTE	GABRIELA BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANDREIA BRASILIO FIORI(OAB: 328093/SP)
RECLAMADO	LEVAIN ESCOLA DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
RECLAMADO	ROGERIO SHIMURA
RECLAMADO	ROGERIO SHIMURA PANIFICACAO E CONFEITARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BISPO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a5a52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que **confiram a(s) cópia(s) do(s) alvará(s) recém juntado(s) aos autos e apontem eventuais incorreções no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de preclusão.

Salienta-se que os documentos juntados são meras cópias gravadas no sistema SISCONDJ/SIF e só serão devidamente concluídos após decorrido o prazo acima.

A juntada da(s) cópia(s) não implica a transferência para a conta indicada.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remeta(m) o(s) alvará(s) para assinatura.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001479-53.2019.5.02.0005

RECLAMANTE	GABRIELA BISPO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANDREIA BRASILIO FIORI(OAB: 328093/SP)
RECLAMADO	LEVAIN ESCOLA DE PANIFICACAO LTDA

ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
RECLAMADO	ROGERIO SHIMURA
RECLAMADO	ROGERIO SHIMURA PANIFICACAO E CONFEITARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVAIN ESCOLA DE PANIFICACAO LTDA
- ROGERIO SHIMURA PANIFICACAO E CONFEITARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a5a52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que **confiram a(s) cópia(s) do(s) alvará(s) recém juntado(s) aos autos e apontem eventuais incorreções no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de preclusão.

Salienta-se que os documentos juntados são meras cópias gravadas no sistema SISCONDJ/SIF e só serão devidamente concluídos após decorrido o prazo acima.

A juntada da(s) cópia(s) não implica a transferência para a conta indicada.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remeta(m) o(s) alvará(s) para assinatura.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001329-38.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	FABIO APARECIDO JORGE
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	EDUARDO EMIGLIOZZI CENTRO AUTOMOTIVO - ME
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO APARECIDO JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a2a188 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que **confiram a(s) cópia(s) do(s) alvará(s) recém juntado(s) aos autos e apontem eventuais incorreções no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de preclusão.

Salienta-se que os documentos juntados são meras cópias gravadas no sistema SISCONDJ/SIF e só serão devidamente concluídos após decorrido o prazo acima.

A juntada da(s) cópia(s) não implica a transferência para a conta indicada.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remeta(m) o(s) alvará(s) para assinatura.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001915-08.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	IARA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA MACHADO BRITO(OAB: 392040/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3067b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 0b7445d: Considerando o informado, nomeia-se em substituição o(a) perito(a) **RODRIGO RODRIGUES - ENGENHEIRO,** com endereço na Rua dos Americanos, 220, CJ. 18, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01138-010, telefone (11) 97151-9292, e-mail: rr.engpst@gmail.com, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo, mantidas as demais determinações apontadas na ata de Audiência de ID 9fd924c.

As partes e os assistentes técnicos entrarão em contato direto com o Sr (a) perito(a).

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001915-08.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	IARA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA MACHADO BRITO(OAB: 392040/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RODRIGO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA APARECIDA DE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3067b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Id 0b7445d: Considerando o informado, nomeia-se em substituição o(a) perito(a) **RODRIGO RODRIGUES - ENGENHEIRO,** com endereço na Rua dos Americanos, 220, CJ. 18, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01138-010, telefone (11) 97151-9292, e-mail: rr.engpst@gmail.com, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo, mantidas as demais determinações apontadas na ata de Audiência de ID 9fd924c.

As partes e os assistentes técnicos entrarão em contato direto com o Sr (a) perito(a).

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000527-40.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
RECLAMADO	ZULENE MACHADO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO	ROGER-GAS INSTALACOES DE GAS E ESTRUTURAS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	ROGERIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON PRANDO
ADVOGADO	WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES(OAB: 384297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d22bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente e considerando a juntada dos documentos de id 16a8e50 e id 3c04797, proceda à r. secretaria a inclusão do terceiro

interessado, Sr. Gilson Prando, CPF: 313.345.488-97, com o patrono, Dr. Wagner Cintra de Faria Lopes (OAB: SP384297), dando-se ciência.

No mais,cumpra à r. secretaria o determinado na sentença de id 5bc0bcd.

Para tanto, proceda-se a exclusão da reclamada, bem como de seus sócios do BNDT e CNIB (fls. 1048 - ID. 41ba2f3), estando incluído, ainda, o imóvel de matrícula 150.860, 2ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000527-40.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
RECLAMADO	ZULENE MACHADO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO	ROGER-GAS INSTALACOES DE GAS E ESTRUTURAS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	ROGERIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON PRANDO
ADVOGADO	WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES(OAB: 384297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d22bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente e considerando a juntada dos documentos de id 16a8e50 e id 3c04797, proceda à r. secretaria a inclusão do terceiro interessado, Sr. Gilson Prando, CPF: 313.345.488-97, com o patrono, Dr. Wagner Cintra de Faria Lopes (OAB: SP384297), dando-se ciência.

No mais,cumpra à r. secretaria o determinado na sentença de id 5bc0bcd.

Para tanto, proceda-se a exclusão da reclamada, bem como de seus sócios do BNDT e CNIB (fls. 1048 - ID. 41ba2f3), estando incluído, ainda, o imóvel de matrícula 150.860, 2ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000527-40.2020.5.02.0005

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
RECLAMADO	ZULENE MACHADO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO	ROGER-GAS INSTALACOES DE GAS E ESTRUTURAS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	ROGERIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON PRANDO
ADVOGADO	WAGNER CINTRA DE FARIA LOPES(OAB: 384297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PRANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d22bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

JOAO FELIPPE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente e considerando a juntada dos documentos de id 16a8e50 e id 3c04797, proceda à r. secretaria a inclusão do terceiro interessado, Sr. Gilson Prando, CPF: 313.345.488-97, com o patrono, Dr. Wagner Cintra de Faria Lopes (OAB: SP384297), dando-se ciência.

No mais,cumpra à r. secretaria o determinado na sentença de id 5bc0bcd.

Para tanto, proceda-se a exclusão da reclamada, bem como de seus sócios do BNDT e CNIB (fls. 1048 - ID. 41ba2f3), estando incluído, ainda, o imóvel de matrícula 150.860, 2ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000535-75.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISABETH GOMES VIDAL(OAB: 426818/SP)
ADVOGADO	MICHELLE SOUSA BANDEIRA(OAB: 328012/SP)
RECLAMADO	AMATTI COMERCIAL DECORACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f9939a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000218-77.2024.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	C. PASCHOAL RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS(OAB: 202783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. PASCHOAL RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415428a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Id 12a2225. Razão assiste à ré. Consoante o artigo 248 do CPC, o réu, quando da citação, deve receber cópia da petição inicial e do despacho do juiz, além de ser cientificado do prazo para resposta. E na notificação enviada à demandada, de fato, não consta o prazo para apresentação de defesa (Id 1a5b7bf).

Diante disso, e considerando que segundo o art. 847 da CLT a defesa é apresentada em audiência, e que a contestação foi protocolada nos autos pela ré antes da data designada para a sua realização (contestação protocolada em 19/04/2024 e audiência UNA designada para 26/04/2024), **converto o julgamento em diligência** para:

I - Receber a contestação de Id 12a2225;

II- Deferir o prazo de 05 dias para apresentação de réplica;

III- Deferir o prazo comum de 05 dias para apresentação de razões finais, imediatamente após o prazo de réplica, **independentemente**

de intimação;

IV- **Redesignar** audiência de Julgamento para o dia 24/05/2024, às 18:17h. As partes serão intimadas pelo DJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000218-77.2024.5.02.0005

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	C. PASCHOAL RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS(OAB: 202783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415428a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Id 12a2225. Razão assiste à ré. Consoante o artigo 248 do CPC, o réu, quando da citação, deve receber cópia da petição inicial e do despacho do juiz, além de ser cientificado do prazo para resposta. E na notificação enviada à demandada, de fato, não consta o prazo para apresentação de defesa (Id 1a5b7bf).

Diante disso, e considerando que segundo o art. 847 da CLT a defesa é apresentada em audiência, e que a contestação foi protocolada nos autos pela ré antes da data designada para a sua realização (contestação protocolada em 19/04/2024 e audiência UNA designada para 26/04/2024), **converto o julgamento em diligência** para:

I - Receber a contestação de Id 12a2225;

II- Deferir o prazo de 05 dias para apresentação de réplica;

III- Deferir o prazo comum de 05 dias para apresentação de razões finais, imediatamente após o prazo de réplica, **independentemente de intimação**;

IV- **Redesignar** audiência de Julgamento para o dia 24/05/2024, às 18:17h. As partes serão intimadas pelo DJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000209-18.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	EDCARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e17ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Diante da renovação do prazo para apresentação de réplica pelo autor, conforme despacho de Id225fa18, **redesigna-se o julgamento do feito para o dia 17/05/2024.**

Fica deferido às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de razões finais escritas, imediatamente após o decurso do prazo de réplica, **independentemente de intimação**. Caso não apresentadas, serão consideradas remissivas.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000209-18.2024.5.02.0005

RECLAMANTE	EDCARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- UBER INTERNATIONAL B.V.
- UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e17ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho para deliberações.

SÃO PAULO, data abaixo.

Carla de Paula Bastos Murta

DESPACHO

Vistos.

Diante da renovação do prazo para apresentação de réplica pelo autor, conforme despacho de Id225fa18, **redesigna-se o julgamento do feito para o dia 17/05/2024.**

Fica deferido às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de razões finais escritas, imediatamente após o decurso do prazo de réplica, **independentemente de intimação**. Caso não apresentadas, serão consideradas remissivas.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD

Juiz do Trabalho Titular

6ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000226-95.2017.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA HILDA FERREIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HILDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA HILDA FERREIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da para tomar ciência do ofício de Id f41c8d8 .

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000149-42.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS BISPO CANGUSSU
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8ebbd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelo reclamante, **2ª** reclamada, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** no Ids Id 211d2b3 e Id e325f6d, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, a importância líquida de **R$ 6.935,17, com a exclusão da primeira reclamada,** dando o autor geral e plena quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho, consignando-se, ainda, as demais extensões do acordo elencadas às fls. 03 da respectiva petição.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

As partes não pactuaram multa sobre inadimplemento ou mora do acordo.

Para que não haja tumulto processual, a contagem do vencimento do acordo começará no primeiro dia útil subsequente ao protocolo da petição de acordo, fixado em dias 15 dias **ÚTEIS.**

Acolho as verbas que compõem a avença discriminadas no Id f66be32 para fixar as **contribuições previdenciárias** (cotas do empregado e do empregador) em **R$ 232,39.**

Dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Em face do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, indevidos encargos fiscais.

CONCEDO à 2ª reclamada o prazo de **30** (trinta) dias, para promover em guia própria e comprovar os recolhimentos das **contribuições previdenciárias**, devidamente atualizadas, quando do efetivo pagamento, sob pena de execução.

GUIAS:

INSSatravés de guia **DARF**(*código de receita 6092)*preenchida por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;e

Atentem as partes que, a partir de 1º/10/2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias, em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito via DARF (*código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho). Para tanto, deverá a respectiva guia DARF (código 6092) ser preenchida por meio da DCTFWeb, depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*Para mais informações, consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Considerando que o reclamante percebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deferem-se os benefícios da Justiça gratuita, com suporte no art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pelo autor, no importe de R$138,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.935,17), das quais fica isento, nos termos supra.

O reclamante deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: MAIO/2024**.

Satisfeita a avença, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$ 6.935,17** e **INSS: R$ 232,39**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-42.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS BISPO CANGUSSU
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS BISPO CANGUSSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8ebbd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelo reclamante, **2ª** reclamada, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** no Ids Id 211d2b3 e Id e325f6d, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, a importância líquida de **R$ 6.935,17, com a exclusão da primeira reclamada,** dando o autor geral e plena quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho, consignando-se, ainda, as demais extensões do acordo elencadas às fls. 03 da respectiva petição.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

As partes não pactuaram multa sobre inadimplemento ou mora do acordo.

Para que não haja tumulto processual, a contagem do vencimento do acordo começará no primeiro dia útil subsequente ao protocolo da petição de acordo, fixado em dias 15 dias **ÚTEIS.**

Acolho as verbas que compõem a avença discriminadas no Id f66be32 para fixar as **contribuições previdenciárias** (cotas do empregado e do empregador) em **R$ 232,39.**

Dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Em face do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, indevidos encargos fiscais.

CONCEDO à 2ª reclamada o prazo de **30** (trinta) dias, para promover em guia própria e comprovar os recolhimentos das **contribuições previdenciárias**, devidamente atualizadas, quando do efetivo pagamento, sob pena de execução.

GUIAS:

INSSatravés de guia **DARF**(*código de receita 6092)*preenchida por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;e

Atentem as partes que, a partir de 1º/10/2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias, em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito via DARF (*código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho). Para tanto, deverá a respectiva guia DARF (código 6092) ser preenchida por meio da DCTFWeb, depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*Para mais informações, consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Considerando que o reclamante percebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deferem-se os benefícios da Justiça gratuita, com suporte no art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pelo autor, no importe de R$138,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.935,17), das quais fica isento, nos termos supra.

O reclamante deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do

artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: MAIO/2024**.

Satisfeita a avença, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$ 6.935,17** e **INSS: R$ 232,39**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-42.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS BISPO CANGUSSU
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8ebbd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelo reclamante, **2ª** reclamada, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** no Ids Id 211d2b3 e Id e325f6d, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, a importância líquida de **R$ 6.935,17, com a exclusão da primeira reclamada,** dando o autor geral e plena quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho, consignando-se, ainda, as demais extensões do acordo elencadas às fls. 03 da respectiva petição.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

As partes não pactuaram multa sobre inadimplemento ou mora do acordo.

Para que não haja tumulto processual, a contagem do vencimento do acordo começará no primeiro dia útil subsequente ao protocolo da petição de acordo, fixado em dias 15 dias **ÚTEIS.**

Acolho as verbas que compõem a avença discriminadas no Id f66be32 para fixar as **contribuições previdenciárias** (cotas do empregado e do empregador) em **R$ 232,39.**

Dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Em face do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, indevidos encargos fiscais.

CONCEDO à 2ª reclamada o prazo de **30** (trinta) dias, para promover em guia própria e comprovar os recolhimentos das **contribuições previdenciárias**, devidamente atualizadas, quando do efetivo pagamento, sob pena de execução.

GUIAS:

INSSatravés de guia **DARF**(*código de receita 6092)*preenchida por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;e

Atentem as partes que, a partir de 1º/10/2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias, em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito via DARF (*código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho). Para tanto, deverá a respectiva guia DARF (código 6092) ser preenchida por meio da DCTFWeb, depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*Para mais informações, consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Considerando que o reclamante percebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deferem-se os benefícios da Justiça gratuita, com suporte no

art. 790, § 3º, da CLT.

Custas pelo autor, no importe de R$138,76, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.935,17), das quais fica isento, nos termos supra.

O reclamante deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: MAIO/2024**.

Satisfeita a avença, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$ 6.935,17** e **INSS: R$ 232,39**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000528-51.2022.5.02.0006

AUTOR	WANDERLEI EUREPEDE MELANI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f1c92 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001795-24.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	RENATA CELESTE ZELI
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO DA SILVA CARVALHO(OAB: 257922/SP)
RECLAMADO	RAZZO LTDA
ADVOGADO	LUANA MARA PANE(OAB: 116796/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CELESTE ZELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683966e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id c010641. Intimem-se as partes para ciência dos esclarecimentos apresentados pela perita médica.

No mais, aguarde-se audiência de encerramento conforme determinado em ata de audiência de Id b44aa7f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001795-24.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	RENATA CELESTE ZELI
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO DA SILVA CARVALHO(OAB: 257922/SP)
RECLAMADO	RAZZO LTDA
ADVOGADO	LUANA MARA PANE(OAB: 116796/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAZZO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683966e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id c010641. Intimem-se as partes para ciência dos esclarecimentos apresentados pela perita médica.

No mais, aguarde-se audiência de encerramento conforme determinado em ata de audiência de Id b44aa7f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001126-05.2022.5.02.0006

AUTOR	AMERICO ANTONIO RANZANI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7459ac proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000653-48.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LILIAN ZANETI(OAB: 222922/SP)
RECLAMADO	LIASCH FILHO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48d620a

proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

Observo que houve equívoco da parte autora quanto da utilização do requerimento de tutela no momento do protocolo. Não há qualquer pedido que justifique aludida providência. Retifique-se a autuação.

Considerando que não há pedido expresso de tramitação pelo Juízo 100% Digital, retifique-se a autuação.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, **na modalidade PRESENCIAL**, para o **dia 21/05/2024 09:40 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO SUMARÍSSIMO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017, atentando especialmente para o § 8º, no sentido de que **o peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado APENAS para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo**, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de: **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**, sob pena de não apreciação das matérias ali incluídas.

As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT, cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida, mediante carta com aviso de recebimento, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da unidade judiciária, sob pena de preclusão. Eventuais redesignações somente serão atendidas se observadas as formalidades do artigo 455, do CPC, sendo que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação, pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se. Cite(m) a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000737-20.2022.5.02.0006

AUTOR	VALTER PATARA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cabf5c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000754-56.2022.5.02.0006

AUTOR	ERECE LORENA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f20b4a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000953-78.2022.5.02.0006

AUTOR	YONE MARIA COSTA NEVES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d1ffc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000674-58.2023.5.02.0006

AUTOR	NEUSA ARASHIRO TIBANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e61c9c2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000659-55.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	ISMAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RENILSON DE CARVALHO SILVA(OAB: 402377/SP)
RECLAMADO	RODRIGO IMPARATO BUENO
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE R2M LTDA - EPP
RECLAMADO	MEET RESTAURANTE E BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbb5fe1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

BRUNA CARVALHO GIL RODRIGUES

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, **na modalidade PRESENCIAL**, para o **dia**

23/05/2024 09:00 horas, na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO SUMARÍSSIMO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Considerando o teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021, indefiro a adoção do Juízo 100% Digital, uma vez que o(a) reclamante deixou de informar os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, restando preclusa a oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito com violação ao contraditório e ampla defesa. Mesmo que assim não fosse, independentemente se processo 100% digital (ou não),este juízo adota a colheita de prova oral **PRESENCIAL**, conforme autoriza o §5º do artigo 2º do normativo supra, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP. Sendo assim, RETIFIQUE-SE a autuação.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017, atentando especialmente para o § 8º, no sentido de que **o peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado APENAS para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo**, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de: **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**, sob pena de não apreciação das matérias ali incluídas.

As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT, cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida, mediante carta com aviso de recebimento, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da unidade judiciária, sob pena de preclusão. Eventuais redesignações somente serão atendidas se observadas as formalidades do artigo 455, do CPC, sendo que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação, pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se. Cite(m) a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000085-32.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e25b28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 23/01/2019 e julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por MARIA APARECIDA DE CAMPOS em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) PLR dos exercícios de 2019 a 2023 e parcelas vincendas, tendo como base de cálculo o somatório da aposentadoria do INSS e complementação da aposentadoria do BANESPREV (Plano II), nos termos das normas coletivas colacionadas aos autos.Observe-se o teor do artigo 323 do CPC.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000085-32.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO(OAB: 108720/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e25b28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 23/01/2019 e julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por MARIA APARECIDA DE CAMPOS em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) PLR dos exercícios de 2019 a 2023 e parcelas vincendas, tendo como base de cálculo o somatório da aposentadoria do INSS e complementação da aposentadoria do BANESPREV (Plano II), nos termos das normas coletivas colacionadas aos autos.Observe-se o teor do artigo 323 do CPC.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000205-46.2022.5.02.0006

AUTOR	SYDNEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9bdb1d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processem-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante e os embargos à execução da reclamada, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000597-83.2022.5.02.0006

AUTOR	CARLOS ALBERTO NARDY
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1c414 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000274-44.2023.5.02.0006

AUTOR	HELENA LUCIA DE BRITO LEITAO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISA HELENA BRITO LEITAO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE GABRIEL PEREIRA LEITAO
AUTOR	ALZIRA MARIA DE BRITO LEITAO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7ac0c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001125-20.2022.5.02.0006

AUTOR	JOSE ANTONIO CAZELLA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aa865e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processem-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000565-44.2023.5.02.0006

AUTOR	LUIZ GONZAGA ARANTES GUIMARAES
AUTOR	JESUS DO CARMO BAPTISTA GUIMARAES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27518e1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000408-37.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	THAYNA REGINA COSTA MARTINS
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	ROCHE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA(OAB: 154222/MG)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
RECLAMADO	ADELSON FIGUEREDO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA REGINA COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d24c5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

BRUNA CARVALHO GIL RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que em ID. a40974c a reclamante apresentou emenda à inicial, proceda a secretaria à retificação do polo passivo, conforme determinado em Ata de Audiência de ID. 15465d3, e à citação do sr. ADELSON FIGUEREDO DE SOUZA FILHO.

Dados do reclamado a ser adicionado no polo passivo na contestação de ID. caa47b5 (item III).

No mais, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000408-37.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	THAYNA REGINA COSTA MARTINS
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	ROCHE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA(OAB: 154222/MG)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
RECLAMADO	ADELSON FIGUEREDO DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
- ROCHE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d24c5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

BRUNA CARVALHO GIL RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que em ID. a40974c a reclamante apresentou emenda à inicial, proceda a secretaria à retificação do polo passivo, conforme determinado em Ata de Audiência de ID. 15465d3, e à citação do sr. ADELSON FIGUEREDO DE SOUZA FILHO.

Dados do reclamado a ser adicionado no polo passivo na contestação de ID. caa47b5 (item III).

No mais, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001019-58.2022.5.02.0006

AUTOR	DENADIR DOMINGUES EUGENIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd5af48 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001082-88.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIETTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIETTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02cc71 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Id d582610: As suscitadas se habilitaram nos autos. Venham os autos conclusos para o julgamento do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001082-88.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIETTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS MARTINS
- VIVIAN MARTINS BENEDETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02cc71 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Id d582610: As suscitadas se habilitaram nos autos. Venham os autos conclusos para o julgamento do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001820-71.2022.5.02.0006

AUTOR	MARIA REGINA BUENO DE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PLINIO CESARIO CAMPOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	MARIA SILVIA BUENO DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	REINALDO BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PAULO DE TARSO BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e531ae2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000976-24.2022.5.02.0006

AUTOR	ANA MARIA HAJDUK
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b930e3c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000080-44.2023.5.02.0006

AUTOR	ALBIBE FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e2eec8 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0257200-79.2003.5.02.0006

RECLAMANTE	JOAO HERCULANO DE SOUSA
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	RICARDO AZIZ HADDAD
RECLAMADO	NELSON BORTOLOTTI
RECLAMADO	THEODOR HINZ FILHO
RECLAMADO	OSWALDO SANCHES
RECLAMADO	KELNAV LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	TORA BEBIDAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA BAIRAO CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA
ARREMATANTE	ELAINE SANITA BONFIETTI
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARETH HADDAD
TERCEIRO INTERESSADO	MICHEL HADDAD
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETH HADDAD LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HERCULANO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afee26b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 833, inciso IV, que são impenhoráveis *"(...)os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o (...)".*

A toda evidência, a norma em questão proíbe o desconto em salários, salvo pensão alimentícia, em virtude de os mesmos possuírem natureza alimentar.

Todavia, considerando que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar, tem-se a existência de um conflito de interesses.

E, tendo em vista a colisão de direitos fundamentais, ou seja, de um lado os direitos trabalhistas, de caráter alimentar, e de outro, a impenhorabilidade da conta-salário, constitucionalmente garantida, faz-se necessária a ponderada análise do bem jurídico a ser tutelado, com amparo nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito. Pois bem.

Levando em conta que o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado, e que os créditos trabalhistas são deferidos, em regra, quando aquele está desempregado, com o intuito de fazer frente às despesas alimentares de sua família, estando ligados à dignidade da pessoa humana, tem-se que o indeferimento da penhora do salário/benefício previdenciário do(a) sócio(a) executado(a) resultaria na inversão da lógica trabalhista, com transferência dos riscos do empreendimento ao trabalhador.

Sendo assim, diante do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, e de forma a assegurar o pagamento do crédito trabalhista, repise-se, de natureza alimentar, **AUTORIZO A PENHORA DE 30%** dos vencimentos/proventos/benefício previdenciário do(s) sócio(s) executado(s) **THEODOR HINZ FILHO, CPF: 011.999.208-60,** recebido perante SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, bem como junto ao SENAI - SERViÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL até a garantia integral do feito, no valor atualizado da dívida, no importe de: R$300.520,13 em 12/03/2024.

Para transferências dos valores, deverá a empresa e/ou autarquia previdenciária proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

Sendo assim, cadastre-se a empregadora do executado(a) como terceira interessada. Após, **EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO(A) EXECUTADO(A) SUPRA,** nos respectivos endereços das entidades destinatárias, observando o valor atualizado da dívida.

Providencie a secretaria da vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001610-83.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 244896/SP)
RECLAMADO	VIA AMPLA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 392f54d proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação no ID 8389a37, elaborados em consonância ao julgado.

Dispensada a intimação da reclamada para contestar os cálculos, tendo em vista que foi aplicada a pena de revelia.

Sendo assim, **HOMOLOGO-OS**, para fixar o ***quantum debeatur*** em R$ 10.478,76, atualizados até **30/04/2024**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 22/10/2023 e através da taxa **SELIC** a partir de 23/10/2023, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59, sendo **R$ 9.693,52** relativos ao principal e **R$ 785,24** relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de **R$ 152,62** a título de contribuição previdenciária.

Não há incidência de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

A cota-parte da reclamada relativa à contribuição previdenciária perfaz o importe de **R$ 528,96**.

Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de **5% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros)**, ora equivalentes a **R$ 523,94**, em favor do patrono do reclamante.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 170,00**, em **08/03/2024**, conforme r. sentença de ID 32cafde.

Desnecessária a intimação da União (Seguridade Social), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do artigo 523 e §§ do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Fica desde já advertida a demandada que o pagamento deverá ser realizado em um **único depósito judicial**.

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site* deste Regional (ou acessando o *link*: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*), com aplicação do índice de correção monetária determinada na sentença de liquidação. Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo **não interromperá a contagem** daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação), **inclusive em não proceder à devida atualização de todas as verbas (tais como principal, FGTS, INSS, imposto de renda, honorários advocatícios e sucumbenciais, dentre outras fixadas na sentença homologatória de cálculos), através do sistema supra indicado**.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, poderá o(a) reclamante, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da reclamada, promover o início da execução, indicando meios concretos e efetivos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001843-17.2022.5.02.0006

AUTOR	ANTONIO PAULO GUTIERREZ
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	ANA MARIA GUTIERREZ BENEDICTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO ANTONIO GUTIERREZ
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7568e9 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000647-41.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	HIGOR BATISTA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE BILHER(OAB: 380823/SP)
RECLAMADO	SM01 - EDIFICIO VIRGINIA SPE S.A.
RECLAMADO	PRODUÇÃO CASABLANCA ONLINE
RECLAMADO	JCI SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR BATISTA DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e7f8f6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

Considerando não ser possível manter partes no polo passivo sem CNPJ, fica o reclamante intimado para providenciá-lo no **prazo de 5 dias,** o CNPJ da 2ª reclamada.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, na modalidade PRESENCIAL, para o **dia 18/06/2024 13:30 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO ORDINÁRIO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Considerando o teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021, indefiro a adoção do Juízo 100% Digital, uma vez que o(a) reclamante deixou de informar os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, restando preclusa a oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito com violação ao ao contraditório e ampla defesa. Mesmo que assim não fosse, independentemente se processo 100% digital (ou não),este juízo adota a colheita de prova oral **PRESENCIAL**, conforme autoriza o §5º do artigo 2º do normativo supra, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP. Sendo assim, RETIFIQUE-SE a autuação.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, §

3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. Deverão as próprias partes intimarem suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **Atentem as partes que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação,**pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intime(m)-se. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001847-54.2022.5.02.0006

AUTOR	EUGENIO GUIMARAES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	RUTE MARIA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RAFAEL CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLARISSA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	IDALINA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ef59c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000067-79.2022.5.02.0006

AUTOR	MANOEL MENDES POLETTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cf539 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000982-94.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERASMO CARLOS SOARES DE SOUSA(OAB: 373847/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
ADVOGADO	THAIS MENDONCA VITARELLI(OAB: 369596/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO LOPES BARROS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8031485 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo, as quais não serão renovadas sem a devida justificativa.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel;

requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169900-11.2005.5.02.0006

RECLAMANTE	GISLENE JALES DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSORCIO OFFICIO-MAXSERVICE
RECLAMADO	CONSORCIO MAXSERVICE/OFFICIO
RECLAMADO	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE JALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0396ab7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Reclamante comprova nos autos o envio do ofício.

Aguarde-se por 30 dias a resposta.

Decorrido o prazo, deverá o exequente, independente de nova intimação, indicar **meios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias**.

Registre-se que a indicação de meios inefetivos ou meramente protelatórios, **não tem o condão de interromper a prescrição**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001093-15.2022.5.02.0006

AUTOR	LUIZ SERGIO LEMELA DUARTE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60738bd proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000826-09.2023.5.02.0006

AUTOR	RENATO CHACON CAMARA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA LIGIA MONTEIRO CHACON
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS AUGUSTO CHACON SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MIGUEL CHACON FILHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	MARIA THEREZA CHACON DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA FERNANDA MONTEIRO CHACON DE CASTILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bdf27e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000174-89.2023.5.02.0006

AUTOR	MARCELA MORO SANCHES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VALERIA MORO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	THEREZA CARBONARO MORO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS MORO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANTONIO MORO NETTO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ce7b9 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000952-93.2022.5.02.0006

AUTOR	ALCIR SERRANO AZEVEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8baaab proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000787-49.2011.5.02.0006

RECLAMANTE	MOISES RIBEIRO LINOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANSTRAFIC TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	SUPER JET EXPRESS AGENCIA DE MOTOBOY LTDA
RECLAMADO	MARCONI GOMES DA SILVA
RECLAMADO	WAGNER APARECIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES RIBEIRO LINOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fd68d2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo, as quais não serão renovadas sem a devida justificativa.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000258-61.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	FERNANDA ALVARES DA SILVA INACIO
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
ADVOGADO	KATIA FREDERICO(OAB: 388343/SP)
RECLAMADO	ACESSO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
RECLAMADO	DUMPER COLETA E COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDMILSON MAZZON GARCIA
RECLAMADO	LUCIANA ANDREONI MAZZON GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ALVARES DA SILVA INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659ff84 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Proceda-se a penhora no rosto dos autos nº **1044865-19.2022.8.26.0100**, que tramita perante o MM. Juízo **da 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP**, quanto a eventuais créditos remanescente do(s) executado(s)ACESSO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA., CNPJ: 01.497.728/0001-33; DUMPER COLETA E COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP, CNPJ: 03.208.282/0001-05; LUCIANA ANDREONI MAZZON GARCIA, CPF: 126.920.918-33; EDMILSON MAZZON GARCIA, CPF: 012.027.508-26.

Competirá ao(à) próprio(a) reclamante, realizar as diligências necessárias ao cumprimento da presente determinação judicial, sendo que a presente decisão terá força de **MANDADO DE PENHORA** no rosto dos autos supra.

O(a) exequente deverá instruir o ofício com cópia da presente decisão e planilha de cálculos devidamente atualizado, a qual será anexada aos autos pela secretaria.

A partir do dia **06/05/2024** a parte interessada poderá acompanhar o

andamento processual do presente feito no sistema PJe para os devidos fins.

Aguarde-se por vinte dias a comprovação da diligência pelo(a) exequente.

Decorrido o prazo supra, **com a comprovação da providência (ou não),** os autos aguardarão o resultado da aludida penhora no rosto dos autos em tarefa própria, devendo o(a) exequente noticiar eventual não atendimento da penhora no rosto dos autos e/ou indicar outros meios inéditos, eficazes e concretos de execução, até o prazo máximo de 02 (dois) anos, atentando para o teor do artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000307-97.2024.5.02.0006

REQUERENTE	VINICIUS ROBERTO LANDUCI
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
REQUERIDO	CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAUJO PINTO
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	CLINICA MEDICA ARAUJO PINTO LTDA.
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	CLINICA MEDICA DOUTOR DO HOMEM EIRELI
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	ANA CLAUDIA QUEIROZ SIGNORELLI COUTO
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA QUEIROZ SIGNORELLI COUTO
- CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAUJO PINTO
- CLINICA MEDICA ARAUJO PINTO LTDA.
- CLINICA MEDICA DOUTOR DO HOMEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cab6b2b proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução provisória em CumPrSe (Cumprimento Provisório de Sentença).

O processo principal é o **1001339-11.2022.5.02.0006**.

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação no ID 79e1301, elaborados em consonância ao julgado.

A reclamada, devidamente intimada no ID b1bb046, permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

Sendo assim, **HOMOLOGO-OS**, para fixar o ***quantum debeatur*** em **R$ 307.569,03**, atualizados até **01/03/2024**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 14/05/2023 e através da taxa **SELIC** a partir de 15/05/2023, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59.

O **FGTS a ser depositado na conta vinculada** da reclamante monta em **R$ 44.437,03**, atualizados até **01/03/2024**.

Os valores deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de **R$ 20.779,35** a título de contribuição previdenciária e o valor de **R$ 13.795,01** de Imposto de Renda, tendo como base tributável o valor de **R$ 223.519,51**, incidentes sobre **56 meses**.

Não há incidência de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

A cota-parte da reclamada relativa à contribuição previdenciária perfaz o importe de **R$ 62.719,90**.

Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de **10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros)**, ora equivalentes a **R$ 30.756,90**, em favor do patrono do reclamante.

Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de **10% sobre o valor dado à reconvenção**, ora equivalentes a **R$ 10.186,00**, em favor do patrono do reclamante.

Nos termos da r. sentença, as reclamadas respondem solidariamente pelo débito exequendo.

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Há depósito recursal no processo principal - R$ 12.296,38 em 31/01/2023 - CEF, efetuado pela 1ª reclamada.

Intimem-se as reclamadas para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do artigo 523 e §§ do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito

acesse o link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Fica desde já advertida a demandada que o pagamento deverá ser realizado em um **único depósito judicial**.

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site* deste Regional (ou acessando o *link*: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*), com aplicação do índice de correção monetária determinada na sentença de liquidação. Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo **não interromperá a contagem** daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação), **inclusive em não proceder à devida atualização de todas as verbas (tais como principal, FGTS, INSS, imposto de renda, honorários advocatícios e sucumbenciais, dentre outras fixadas na sentença homologatória de cálculos), através do sistema supra indicado**.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, poderá o(a) reclamante, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da reclamada, promover o início da execução, indicando meios concretos e efetivos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT.

Garantido o Juízo ou silente o autor quantos aos termos do parágrafo supra, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001220-16.2023.5.02.0006

AUTOR	SUZANA HIROMI GARCIA
ADVOGADO	JAIME CAMILO MARQUES(OAB: 111255/SP)
RÉU	BOTANIQUE COMERCIO E SALAO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	RICARDO EJZENBAUM(OAB: 206365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTANIQUE COMERCIO E SALAO DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298d419 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 9e59f42) nos autos.

No mais, transfira-se a integralidade do depósito judicial de Id **26562e1**, no importe de **R$11.332,46** (19/04/2024 - **BB**), ao **INSS**, a título do remanescente das contribuições previdenciárias.

Após tudo cumprido, e em nada mais pendente, fica declarada extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, ocasião em que proceder-se-á ao arquivamento do feito no sistema PJe.

Intimem-se.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000307-97.2024.5.02.0006

REQUERENTE	VINICIUS ROBERTO LANDUCI
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
REQUERIDO	CARLOS AUGUSTO CRUZ DE ARAUJO PINTO
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	CLINICA MEDICA ARAUJO PINTO LTDA.
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	CLINICA MEDICA DOUTOR DO HOMEM EIRELI
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)
REQUERIDO	ANA CLAUDIA QUEIROZ SIGNORELLI COUTO
ADVOGADO	LUIS FEITOSA DA SILVA(OAB: 373200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ROBERTO LANDUCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cab6b2b proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução provisória em CumPrSe (Cumprimento Provisório de Sentença).

O processo principal é o **1001339-11.2022.5.02.0006**.

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação no ID 79e1301, elaborados em consonância ao julgado.

A reclamada, devidamente intimada no ID b1bb046, permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

Sendo assim, **HOMOLOGO-OS**, para fixar o ***quantum debeatur*** em **R$ 307.569,03**, atualizados até **01/03/2024**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 14/05/2023 e através da taxa **SELIC** a partir de 15/05/2023, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59.

O **FGTS a ser depositado na conta vinculada** da reclamante monta em **R$ 44.437,03**, atualizados até **01/03/2024**.

Os valores deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de **R$ 20.779,35** a título de contribuição previdenciária e o valor de **R$ 13.795,01** de Imposto de Renda, tendo como base tributável o valor de **R$ 223.519,51**, incidentes sobre **56 meses**.

Não há incidência de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

A cota-parte da reclamada relativa à contribuição previdenciária perfaz o importe de **R$ 62.719,90**.

Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de **10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros)**, ora equivalentes a **R$ 30.756,90**, em favor do patrono do reclamante.

Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de **10% sobre o valor dado à reconvenção**, ora equivalentes a **R$ 10.186,00**, em favor do patrono do reclamante.

Nos termos da r. sentença, as reclamadas respondem solidariamente pelo débito exequendo.

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Há depósito recursal no processo principal - R$ 12.296,38 em 31/01/2023 - CEF, efetuado pela 1ª reclamada.

Intimem-se as reclamadas para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do artigo 523 e §§ do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Fica desde já advertida a demandada que o pagamento deverá ser realizado em um **único depósito judicial**.

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site* deste Regional (ou acessando o *link*: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*), com aplicação do índice de correção monetária determinada na sentença de liquidação. Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo **não interromperá a contagem** daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação), **inclusive em não proceder à devida atualização de todas as verbas (tais como principal, FGTS, INSS, imposto de renda, honorários advocatícios e sucumbenciais, dentre outras fixadas na sentença homologatória de cálculos), através do sistema supra indicado**.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, poderá o(a) reclamante, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da reclamada, promover o início da execução, indicando meios concretos e efetivos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT.

Garantido o Juízo ou silente o autor quantos aos termos do parágrafo supra, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000458-97.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	GABRIEL LUIZ BATISTA LANDIM
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES CARVALHO(OAB: 208811/MG)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LUIZ BATISTA LANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48acc87 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico erro material constante da decisão de ID 5bd6ebf.

Desta forma, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil c/c artigo 833 da CLT, corrijo, de ofício, a referida decisão para fazer constar o seguinte:

"Decorrido o prazo, **libere-se ao reclamante** o depósito recursal de ID b585d5d **R$ 2.200,00 em 04/10/2023 - BB**, que deverá comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente soerguido, através de documento/extrato bancário onde conste os valores e datas, em 10 (dez) dias."

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Cientes as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001220-16.2023.5.02.0006

AUTOR	SUZANA HIROMI GARCIA
ADVOGADO	JAIME CAMILO MARQUES(OAB: 111255/SP)
RÉU	BOTANIQUE COMERCIO E SALAO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	RICARDO EJZENBAUM(OAB: 206365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA HIROMI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298d419 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 9e59f42) nos autos.

No mais, transfira-se a integralidade do depósito judicial de Id **26562e1**, no importe de **R$11.332,46** (19/04/2024 - **BB**), ao **INSS**, a título do remanescente das contribuições previdenciárias.

Após tudo cumprido, e em nada mais pendente, fica declarada extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, ocasião em que proceder-se-á ao arquivamento do feito no sistema PJe.

Intimem-se.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000458-97.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	GABRIEL LUIZ BATISTA LANDIM
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES CARVALHO(OAB: 208811/MG)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)

ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48acc87 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico erro material constante da decisão de ID 5bd6ebf.

Desta forma, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil c/c artigo 833 da CLT, corrijo, de ofício, a referida decisão para fazer constar o seguinte:

"Decorrido o prazo, **libere-se ao reclamante** o depósito recursal de ID b585d5d **R$ 2.200,00 em 04/10/2023 - BB**, que deverá comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente soerguido, através de documento/extrato bancário onde conste os valores e datas, em 10 (dez) dias."

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Cientes as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000242-73.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	MIYOKO SHIMADA
ADVOGADO	EDUARDO KEITI SHIMADA KAJIYA(OAB: 188942/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIYOKO SHIMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef07a0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes e em razão da complexidade destes, DETERMINO a realização de perícia contábil.

Nomeio como Perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). BEATRIZ SANCTIS que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) perito(a) deverá observar o julgado no tocante ao índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou a ADC 58, caso não tenha sido definido o índice.

Não haverá quesitos.

Intimem-se as partes do presente despacho, ressaltando o Juízo que podem transigir a qualquer momento, o que neste caso, dará maior agilidade ao processo.

Intime-se o(a) Perito(a), solicitando que inicie seus trabalhos após 10 (dez) dias de sua ciência e que estará prejudicada a designação caso haja celebração de acordo.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes paraimpugnação ao laudo pericial, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000242-73.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	MIYOKO SHIMADA
ADVOGADO	EDUARDO KEITI SHIMADA KAJIYA(OAB: 188942/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef07a0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes e em razão da complexidade destes, DETERMINO a realização de perícia contábil.

Nomeio como Perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). BEATRIZ SANCTIS que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) perito(a) deverá observar o julgado no tocante ao índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou a ADC 58, caso não tenha sido definido o índice.

Não haverá quesitos.

Intimem-se as partes do presente despacho, ressaltando o Juízo que podem transigir a qualquer momento, o que neste caso, dará maior agilidade ao processo.

Intime-se o(a) Perito(a), solicitando que inicie seus trabalhos após 10 (dez) dias de sua ciência e que estará prejudicada a designação caso haja celebração de acordo.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes paraimpugnação ao laudo pericial, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001563-12.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECLAMADO	AMAZONAS LESTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS LESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f8d666 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA em face de AMAZONAS LESTE LTDA para absolver a reclamada dos pedidos formulados contra ela.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dado à causa com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Custas, pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$ 150.744,35, calculadas no importe de R$ 3.014,89. Isento.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001120-95.2022.5.02.0006

AUTOR	ANDERSON VALENCA FRANCA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
RÉU	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RÉU	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
- RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 694fd91 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc.

PROCESSE-SE o agravo de petição do exequente, porquanto tempestivo e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar contraminuta.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001563-12.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECLAMADO	AMAZONAS LESTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f8d666 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA em face de AMAZONAS LESTE LTDA para absolver a reclamada dos pedidos formulados contra ela.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dado à causa com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Custas, pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$ 150.744,35, calculadas no importe de R$ 3.014,89. Isento.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001571-86.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	SANTINA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTINA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eec97e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 16/10/2018 e julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SANTINA DOS SANTOS SANTANA em face de SANTA CLARA MANUFATURA E COSMÉTICOS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) indenização equivalente ao valor do salário de trinta minutos por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

b) devolver os descontos a título de contribuição assistencial.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório.. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001571-86.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	SANTINA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eec97e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 16/10/2018 e julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SANTINA DOS SANTOS SANTANA em face de SANTA CLARA MANUFATURA E COSMÉTICOS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) indenização equivalente ao valor do salário de trinta minutos por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

b) devolver os descontos a título de contribuição assistencial.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório.. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-31.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	GABRIELI DULCI DA SILVA
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMANTE	SANDY DAFNE DA SILVA
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA AST LTDA - EPP
RECLAMADO	ANTONIO DE CARVALHO PIRES DE LIMA
RECLAMADO	ANGELO FERREIRA DE SEABRA
RECLAMADO	LARISSA DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO DA SILVA

- GABRIELI DULCI DA SILVA
- SANDY DAFNE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88c3b0a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel de matricula nº 67.123, do 1º CRI de São Paulo/SP (Id 05f6664) pertencente ao(à) sócio(a) executado(a) ANGELO FERREIRA DE SEABRA, CPF: 112.795.328-15, **CASADO** com MARIA ROSA DE ABREU SEARA (CPF desconhecido), devendo assumir a mesma o compromisso de depositária do bem, ou apresentar justificativa plausível para a recusa do encargo, no prazo de cinco dias, sob pena de nomeação compulsória pelo Juízo, suprindo a falta de assinatura.

Na oportunidade, o oficial de justiça deverá diligenciar quanto ao estado civil do(a) executado(a), procedendo a intimação de eventual cônjuge quanto à penhora do imóvel supra.

Caso o executado não seja encontrado no endereço do imóvel, o mandado deverá ser redistribuído para cumprimento no endereço pesquisado via infojud. **Instrua-se o expediente com cópia da pesquisa de endereço infojud.**

O oficial de justiça deverá diligenciar quanto à existência de débitos condominiais, na forma do Ato nº 10/GCGJT, de 19 de agosto de 2016, que alterou o artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de devolução do mandado.

Quanto aos eventuais débitos de IPTU deverá a central de hastas fazer constar que o arrematante/adjudicante é isento, conforme Ato nº 10/GCGJT, de 19 de agosto de 2016, que alterou o artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, in verbis:

"Art. 78. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN)."

Com o retorno do mandado, providencie a secretaria (se o caso): intimação do(a) sócio(a) executado(a) quanto à penhora do imóvel, e condição de fiel depositário, bem assim do cônjuge, em endereço a ser diligenciado e/ou por edital;

Decorrido o prazo legal, sem oposição, averbe-se a penhora do imóvel através do convênio ARISP, dispensando-se o depósito prévio dos emolumentos, porquanto declarada a hipossuficiência financeira (Id 53c6592) e, portanto, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Ato contínuo, intime-se a parte autora para providenciar a pesquisa de débitos fiscais (IPTU), no site da **Prefeitura Municipal de São Paulo**, utilizando-se do número de contribuinte do imóvel, constante na matrícula, no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptudeb3/Forms/iptudeb3_pag01.aspx, anexando no presente feito, mediante petição nominada *"PESQUISA DE DÉBITOS FISCAIS-IPTU".*

Sem prejuízo, deverá o exequente, em 15 dias, informar o CPF do cônjuge do exequente titular do referido bem.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

De outro lado, em termos, providencie a Secretaria cópia dos expedientes necessários à elaboração dos editais, notificações e ofícios pelo Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000433-75.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	MICHELLE FERREIRA ALCAIDE
ADVOGADO	CAMILA TEIXEIRA CINTRA FREIRE DA SILVA(OAB: 75689/SC)

RECLAMADO	IMPACTO ANTIMULTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE MUNIZ COSTA SILVA(OAB: 403408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO ANTIMULTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1b8c03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por MICHELLE FERREIRA ALCAÍDE em face de IMPACTO ANTIMULTAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) salário de dezembro/2023, saldo de salário (3 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2023/2024 (6/12), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%;

c) multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;

d) R$ 697,00 de reembolso do desconto do vale transporte de julho/2023.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acrescido da multa de 40% deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento,em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto salário de dezembro/2023, saldo de salário e 13º salário proporcional. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000433-75.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	MICHELLE FERREIRA ALCAIDE
ADVOGADO	CAMILA TEIXEIRA CINTRA FREIRE DA SILVA(OAB: 75689/SC)
RECLAMADO	IMPACTO ANTIMULTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE MUNIZ COSTA SILVA(OAB: 403408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FERREIRA ALCAIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1b8c03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por MICHELLE FERREIRA ALCAÍDE em face de IMPACTO ANTIMULTAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) salário de dezembro/2023, saldo de salário (3 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2023/2024 (6/12), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%;

c) multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;

d) R$ 697,00 de reembolso do desconto do vale transporte de julho/2023.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acrescido da multa de 40% deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento,em cumprimento ao artigo

26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto salário de dezembro/2023, saldo de salário e 13º salário proporcional. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000295-64.2016.5.02.0006

RECLAMANTE	EDIVAN PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATHANS FERNANDO CORREA BAHIA DE BARROS(OAB: 281834/SP)
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMANTE	OSVALDO SILVA NERIS
ADVOGADO	JONATHANS FERNANDO CORREA BAHIA DE BARROS(OAB: 281834/SP)
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	S.C.R. COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO EIRELI
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	SERGIO CARDIA RAMOS
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	SERGIO CARDIA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RAMOS GIANESELLA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN PEREIRA OLIVEIRA
- OSVALDO SILVA NERIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913fb18 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em id- 344fa06 e id 2c07857 , o reclamante pleiteou: penhora do imóvel apontado no ID 96e8384; arresto de valores perante a empresa VOLPATO TERRAPLENAGEM–CNPJ:29.284.236/0001-89; inclusão no polo passivo do filho do executado, Sr GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS, ou, alternativamente, que seja efetuada a busca de suas declarações de imposto de renda e extratos bancários, a fim de se verificar sua evolução patrimonial. Sustenta, ainda, que a ata notarial de id 6df96ed deixa certo que o executado SERGIO CARDIA deu ordem ao seu filho para transferir o valor de sua própria conta (de valores que seriam de propriedade do executado), no importe de R$ 310.000,00 à empresa VOLPATO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA, ou seja, o filho do executado, Sr Guilherme, é quem movimenta seu patrimônio, sendo, portanto, evidente a fraude à execução, mediante utilização de "laranja". Pede, ainda, que seja incluída a empresa VOLPATO TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA, sob fundamento de que pertence a filha do executado, bem assim em razão da confusão patrimonial, em razão dos fatos ora relatados.

Diante de todo o processado, e em busca da verdade real, proceda-se a expedição de ofício ao CCS em face dos executados e terceiros GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS (292.340.158-19) e VOLPATO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES (ID a1e17da, 29.284.236/0001-89), porquanto referido sistema busca a existência de vínculos bancários, gerando presunções, que podem ser corroboradas/infirmadas por outras provas, de forma a permitir a ampliação do polo passivo, especialmente quanto à existência de confusão patrimonial (laranja), sócios de fato, dentre outras figuras.

Cumpra a secretaria da vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000295-64.2016.5.02.0006

RECLAMANTE	EDIVAN PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATHANS FERNANDO CORREA BAHIA DE BARROS(OAB: 281834/SP)
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMANTE	OSVALDO SILVA NERIS
ADVOGADO	JONATHANS FERNANDO CORREA BAHIA DE BARROS(OAB: 281834/SP)
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	S.C.R. COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO EIRELI
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	SERGIO CARDIA RAMOS
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	SERGIO CARDIA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RAMOS GIANESELLA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO DUARTE MOREIRA
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C.R. COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913fb18 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em id- 344fa06 e id 2c07857 , o reclamante pleiteou: penhora do imóvel apontado no ID 96e8384; arresto de valores perante a empresa VOLPATO TERRAPLENAGEM–CNPJ:29.284.236/0001-89; inclusão no polo passivo do filho do executado, Sr GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS, ou, alternativamente, que seja efetuada a busca de suas declarações de imposto de renda e extratos bancários, a fim de se verificar sua evolução patrimonial. Sustenta, ainda, que a ata notarial de id 6df96ed deixa certo que o executado SERGIO CARDIA deu ordem ao seu filho para transferir o valor de sua própria conta (de valores que seriam de propriedade do executado), no importe de R$ 310.000,00 à empresa VOLPATO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA, ou seja, o filho do executado, Sr Guilherme, é quem movimenta seu patrimônio, sendo, portanto, evidente a fraude à execução, mediante utilização de "laranja". Pede, ainda, que seja incluída a empresa VOLPATO TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA, sob fundamento de que pertence a filha do executado, bem assim em razão da confusão patrimonial, em razão dos fatos ora relatados.

Diante de todo o processado, e em busca da verdade real, proceda-se a expedição de ofício ao CCS em face dos executados e terceiros GUILHERME BOVINO CARDIA RAMOS (292.340.158-19) e VOLPATO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES (ID a1e17da, 29.284.236/0001-89), porquanto referido sistema busca a existência de vínculos bancários, gerando presunções, que podem ser corroboradas/infirmadas por outras provas, de forma a permitir a ampliação do polo passivo, especialmente quanto à existência de confusão patrimonial (laranja), sócios de fato, dentre outras figuras. Cumpra a secretaria da vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001811-75.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	SHIRLEY REGINA SCHULZ
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	RFM BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RFM BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89134e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SHIRLEY REGINA SCHULZ em face de RFM BAR E RESTAURANTE LTDA para reconhecer o vínculo empregatício a partir de 01/02/2022 e condenar a reclamada a pagar e entregar à reclamante:

a) relativamente ao período de 01/02/2022 até 28/02/2022 (período sem registro): férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional (1/12), 13º salário proporcional (1/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período ora reconhecido.

b) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS, conforme fundamentação;

c) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

d) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

A reclamada deverá retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social digital da reclamante para fazer constar como correta data de admissão o dia 01/02/2022.

No prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, a reclamada deverá cumprir a obrigação, nos termos da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, **sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia a anotação/retificação será providenciada pela Secretaria da Vara, valendo-se de ofícios que sejam necessários para os órgãos competentes, sem prejuízo da multa fixada.

Determino que a reclamada entregue para a reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536, §1o e art. 537 do CPC/2015), limitada a 30 dias multa e reversível à autora.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro no importe de **R$ 2.500,00,** pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT.

Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto férias indenizadas + 1/3, depósitos do FGTS + 40%, entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000463-66.2016.5.02.0006

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RÉU	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDVALDO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BAREA(OAB: 239773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9aa090 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Tendo em vista o informado no Id 1247d58, onde o executado ADEILTON BOMFIM BRANDAO comprova que já incide descontos decorrentes de outras penhoras em montante equivalente a 50% dos seus proventos (Id 3d19f0c), **reconsidero o despacho de Id 2e471ee, com o fim de por ora, INDEFERIR a penhora sobre os proventos do referido executado**.

Assim, na hipótese do executado já ter encaminhado o ofício representado pela decisão de Id 2e471ee, concedo à presente decisão FORÇA DE OFÍCIO com a finalidade de se desbloquear eventuais constrições incidentes nos proventos do réu acima destacado que possam já ter sido anotadas no sistema do INSS.

De outro lado, caso o autor ainda não tenha o encaminhado, deverá se abster de encaminhá-lo ao INSS, sob pena de tumulto processual.

Ante o exposto, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em querendo, indicar outros **eios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias**.

Registre-se que a indicação de meios inefetivos ou meramente protelatórios, **não tem o condão de interromper a prescrição**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000463-66.2016.5.02.0006

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RÉU	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDVALDO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BAREA(OAB: 239773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON BOMFIM BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9aa090 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Tendo em vista o informado no Id 1247d58, onde o executado ADEILTON BOMFIM BRANDAO comprova que já incide descontos decorrentes de outras penhoras em montante equivalente a 50% dos seus proventos (Id 3d19f0c), **reconsidero o despacho de Id 2e471ee, com o fim de por ora, INDEFERIR a penhora sobre os proventos do referido executado**.

Assim, na hipótese do executado já ter encaminhado o ofício representado pela decisão de Id 2e471ee, concedo à presente decisão FORÇA DE OFÍCIO com a finalidade de se desbloquear eventuais constrições incidentes nos proventos do réu acima destacado que possam já ter sido anotadas no sistema do INSS.

De outro lado, caso o autor ainda não tenha o encaminhado, deverá se abster de encaminhá-lo ao INSS, sob pena de tumulto processual.

Ante o exposto, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em querendo, indicar outros **eios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias**.

Registre-se que a indicação de meios inefetivos ou meramente protelatórios, **não tem o condão de interromper a prescrição**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001633-29.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	VINICIUS ENGRACIO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER BARROS GUIMARAES(OAB: 353408/SP)
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e24117 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por VINÍCIUS ENGRÁCIO DA SILVA em face de INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) indenização equivalente a 45 minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

b) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%, conforme fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro no importe de **R$ 2.500,00,** pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001717-30.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JANICE AZEVEDO ALBANO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SABIA DO PARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BRUNO NAHAS(OAB: 347389/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE AZEVEDO ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1ce8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por JANICE AZEVEDO ALBANO em face de SABIÁ DO PARQUE ALIMENTOS LTDA para reconhecer o vínculo empregatício a partir de 02/01/2023 e condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) relativamente ao período sem registro (02/01/2023 a 31/05/2023): férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional (6/12), 13º salário proporcional (6/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período reconhecido;

b) diferenças pelos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, em decorrência da integração de R$ 1.100,00 de gorjetas por mês, de 02/01/2023 a 31/05/2023;

c) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, de 02/01/2023 a 31/05/2023, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

d) indenização equivalente a cinquenta minutos, por dia, de 02/01/2023 a 31/05/2023, conforme fundamentação, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

e) multa normativa, conforme fundamentação.

As parcelas relativas a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período contratual ora reconhecido, deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao

artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

Determino que a reclamada retifique a CTPS digital da Reclamante para que conste como data de admissão o dia 02/01/2023 e o valor de R$ 1.100,00 de gorjetas mensais.

No prazo de 08 dias corridos do trânsito em julgado da presente sentença, **a reclamada empregadora deverá** fazer a retificação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da trabalhadora, sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa, devendo a multa reverter a favor da reclamante.

Na inércia a anotação/retificação será providenciada pela Secretaria da Vara, valendo-se de ofícios que sejam necessários para os órgãos competentes, sem prejuízo da multa fixada.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto férias proporcionais indenizadas + 1/3, depósitos do FGTS + 40%, indenização do intervalo intrajornada, multa normativa, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001811-75.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	SHIRLEY REGINA SCHULZ
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	RFM BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY REGINA SCHULZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89134e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por SHIRLEY REGINA SCHULZ em face de RFM BAR E RESTAURANTE LTDA para reconhecer o vínculo empregatício a partir de 01/02/2022 e condenar a reclamada a pagar e entregar à reclamante:

a) relativamente ao período de 01/02/2022 até 28/02/2022 (período sem registro): férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional (1/12), 13º salário proporcional (1/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período ora reconhecido.

b) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS, conforme fundamentação;

c) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

d) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

A reclamada deverá retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social digital da reclamante para fazer constar como correta data de admissão o dia 01/02/2022.

No prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, a reclamada deverá cumprir a obrigação, nos termos da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, **sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia a anotação/retificação será providenciada pela

Secretaria da Vara, valendo-se de ofícios que sejam necessários para os órgãos competentes, sem prejuízo da multa fixada.

Determino que a reclamada entregue para a reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536, §1o e art. 537 do CPC/2015), limitada a 30 dias multa e reversível à autora.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro no importe de **R$ 2.500,00,** pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT.

Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto férias indenizadas + 1/3, depósitos do FGTS + 40%, entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001633-29.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	VINICIUS ENGRACIO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER BARROS GUIMARAES(OAB: 353408/SP)
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ENGRACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e24117 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por VINÍCIUS ENGRÁCIO DA SILVA em face de INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) indenização equivalente a 45 minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso; b) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%, conforme fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro no importe de **R$ 2.500,00,** pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001717-30.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JANICE AZEVEDO ALBANO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SABIA DO PARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BRUNO NAHAS(OAB: 347389/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABIA DO PARQUE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1ce8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por JANICE AZEVEDO ALBANO em face de SABIÁ DO PARQUE ALIMENTOS LTDA para reconhecer o vínculo empregatício a partir de 02/01/2023 e condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) relativamente ao período sem registro (02/01/2023 a 31/05/2023): férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional (6/12), 13º salário proporcional (6/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período reconhecido;

b) diferenças pelos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, em decorrência da integração de R$ 1.100,00 de gorjetas por mês, de 02/01/2023 a 31/05/2023;

c) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, de 02/01/2023 a 31/05/2023, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

d) indenização equivalente a cinquenta minutos, por dia, de 02/01/2023 a 31/05/2023, conforme fundamentação, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

e) multa normativa, conforme fundamentação.

As parcelas relativas a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do período contratual ora reconhecido, deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

Determino que a reclamada retifique a CTPS digital da Reclamante para que conste como data de admissão o dia 02/01/2023 e o valor de R$ 1.100,00 de gorjetas mensais.

No prazo de 08 dias corridos do trânsito em julgado da presente sentença, **a reclamada empregadora deverá** fazer a retificação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da trabalhadora, sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa, devendo a multa reverter a favor da reclamante.

Na inércia a anotação/retificação será providenciada pela Secretaria da Vara, valendo-se de ofícios que sejam necessários para os órgãos competentes, sem prejuízo da multa fixada.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que a reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto férias proporcionais indenizadas + 1/3, depósitos do FGTS + 40%, indenização do intervalo intrajornada, multa normativa, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-58.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	VINICIUS IBRAHIM MOURAD
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c86393e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por VINÍCIUS IBRAHIM MOURAD em face de DROGARIA SÃO PAULO S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) R$ 5.000,00 de indenização por danos morais.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-58.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	VINICIUS IBRAHIM MOURAD
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS IBRAHIM MOURAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c86393e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por VINÍCIUS IBRAHIM MOURAD em face de DROGARIA SÃO PAULO S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) R$ 5.000,00 de indenização por danos morais.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0026900-45.2008.5.02.0006

RECLAMANTE	MARCIA DA CRUZ DAMASCENO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	REGINA PACHECO MUNIZ SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)
RECLAMADO	ANDRE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARCHI VITAL(OAB: 171132/MG)
RECLAMADO	BETA AUDIO E VIDEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA CRUZ DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b520b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Providencie a secretaria a inclusão do(s) executado(s) no BNDT.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, prossiga-se a execução em face do(s) executado(s) BETA AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ: 07.076.611/0001-62; REGINA PACHECO MUNIZ SANTOS, CPF: 130.204.428-18; ANDRE RICARDO DOS SANTOS, CPF: 144.240.598-80 , com penhora *on line* de seus ativos financeiros e expedição de ofícios para pesquisa eletrônica de bens: **ARISP, RENAJUD, SERASA, e INFOJUD.**

Expeça-se ofício de pesquisa e constrição de bens para cumprimento das determinações supra.

Com o retorno do mandado, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em querendo, indicar **meios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000658-70.2024.5.02.0006

REQUERENTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	CARLOS ROBSON MACHADO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a0200 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

BRUNA CARVALHO GIL RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), visando a sua análise para homologação do acordo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000007-70.2015.5.02.0006

RECLAMANTE	LUCIANA FERRAZ
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d18f1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 833, inciso IV, que são impenhoráveis *"(...)os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o (...)".*

A toda evidência, a norma em questão proíbe o desconto em salários, salvo pensão alimentícia, em virtude de os mesmos possuírem natureza alimentar.

Todavia, considerando que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar, tem-se a existência de um conflito de interesses.

E, tendo em vista a colisão de direitos fundamentais, ou seja, de um lado os direitos trabalhistas, de caráter alimentar, e de outro, a impenhorabilidade da conta-salário, constitucionalmente garantida, faz-se necessária a ponderada análise do bem jurídico a ser tutelado, com amparo nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito. Pois bem.

Levando em conta que o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado, e que os créditos trabalhistas são deferidos, em regra, quando aquele está desempregado, com o intuito de fazer frente às despesas alimentares de sua família, estando ligados à dignidade da pessoa humana, tem-se que o indeferimento da penhora do salário/benefício previdenciário do(a) sócio(a) executado(a) resultaria na inversão da lógica trabalhista, com transferência dos riscos do empreendimento ao trabalhador.

Sendo assim, diante do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, e de forma a assegurar o pagamento do crédito trabalhista, repise-se, de natureza alimentar, **AUTORIZO A PENHORA DE 30%** - desde que não supere 50% de descontos, quando somada a outras penhoras judiciais - dos proventos/benefício previdenciário do(s) sócio(s) executado(s) **RONALDO ARNAUD COUTINHO, CPF: 382.173.847-20,** recebido perante o INSS (Número do Benefício: 613.875.699-5 / Aposentadoria por Invalidez) até a garantia integral do feito, no valor atualizado da dívida, no importe de: R$ 12.289,79.

Para transferências dos valores, deverá a empresa e/ou autarquia previdenciária proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como **MANDADO DE PENHORA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO do(a) executado(a) supra,** a ser encaminhado pelo próprio(a) autor(a) à autarquia previdenciária (inss), mediante email ao Instituto Nacional do Seguro Social (**oficios.gexspc@inss.gov.br ou outro indicado pela autarquia previdenciária)**, comprovando no presente feito em **10 dias.**

A resposta da autarquia previdenciária deverá ser direcionada ao email **vtsp06@trt2.jus.br**, reportando-se ao número do processo, sendo certo que o descumprimento será tipificado como crime de desobediência judicial.

A parte autora deverá comprovar o encaminhamento do email à autarquia previdenciária, em dez dias, mediante petição, **sendo certo que serão desconsiderados os emails enviados à secretaria da vara nesse sentido.**

Aguarde-se o recebimento da resposta da autarquia previdenciária, por trinta dias.

Inerte a parte autora, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001579-63.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	EMILY SAMPAIO GUEDES
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 617e55c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por EMILY SAMPAIO GUEDES em face de

CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e CLARO S.A. para condenar a primeira reclamada como principal devedora e a segunda reclamada como responsável subsidiária, durante todo o vínculo de emprego havido entre autora e primeira ré, a pagarem para a reclamante:

a) saldo de salário (1 dia), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2023/2024 (4/12), 13º salário proporcional de 2023 (8/12), diferenças do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante todo o contrato de trabalho;

b) multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;

c) PLR prevista na convenção coletiva do SINTRATEL, durante todo o contrato de trabalho, na proporcionalidade dos meses trabalhados;

d) horas extras acrescidas do adicional, conforme fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

e) indenização equivalente a trinta minutos, três dias por semana, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

f) uma pausa de 10 minutos, por dia, como indenização, pelo desrespeito ao item 5.4.1, b, da NR-17, como indenização, conforme fundamentação.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

Deverá a Reclamada empregadora fornecer ao reclamante o TRCT para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (com código equivalente à dispensa sem justa causa) e guia para levantamento do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, mediante juntada aos autos, sob pena de arcar com multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias multa, reversível ao reclamante.

Na inércia, decorrido o prazo, fica autorizada a expedição de alvarás pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa diária ora fixada e de indenização equivalente ao valor do seguro desemprego, na impossibilidade de recebimento deste em razão da mora da empregadora.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor dos advogados das reclamadas, divididos em partes iguais entre as rés, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto saldo de salário, 13º salário proporcional e horas extras. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001579-63.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	EMILY SAMPAIO GUEDES
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY SAMPAIO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 617e55c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por EMILY SAMPAIO GUEDES em face de CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e CLARO S.A. para condenar a primeira reclamada como principal devedora e a

segunda reclamada como responsável subsidiária, durante todo o vínculo de emprego havido entre autora e primeira ré, a pagarem para a reclamante:

a) saldo de salário (1 dia), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2023/2024 (4/12), 13º salário proporcional de 2023 (8/12), diferenças do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante todo o contrato de trabalho;

b) multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT;

c) PLR prevista na convenção coletiva do SINTRATEL, durante todo o contrato de trabalho, na proporcionalidade dos meses trabalhados;

d) horas extras acrescidas do adicional, conforme fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

e) indenização equivalente a trinta minutos, três dias por semana, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

f) uma pausa de 10 minutos, por dia, como indenização, pelo desrespeito ao item 5.4.1, b, da NR-17, como indenização, conforme fundamentação.

As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015.

Deverá a Reclamada empregadora fornecer ao reclamante o TRCT para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (com código equivalente à dispensa sem justa causa) e guia para levantamento do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, mediante juntada aos autos, sob pena de arcar com multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias multa, reversível ao reclamante.

Na inércia, decorrido o prazo, fica autorizada a expedição de alvarás pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa diária ora fixada e de indenização equivalente ao valor do seguro desemprego, na impossibilidade de recebimento deste em razão da mora da empregadora.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor dos advogados das reclamadas, divididos em partes iguais entre as rés, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto saldo de salário, 13º salário proporcional e horas extras. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000023-11.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
RECLAMADO	CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)
RECLAMADO	OST CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO ADAO CONSTANTINO(OAB: 177258/MG)
RECLAMADO	ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
- OST CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcdd647

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES em face de OST CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA E ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho no dia 23/08/2022 e para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem para o reclamante:

a) aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023 (6/12), 13º salário proporcional de 2022 (6/12), diferenças do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, bem como multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante do contrato de trabalho. As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015;

b) multa do artigo 477, § 8º da CLT;

c) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

d) indenização equivalente a trinta minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital do reclamante para fazer constar como data de saída o dia 23/08/2022.

No prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, a reclamada deverá cumprir a obrigação, nos termos da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, **sob pena de arcarem a responsáveis solidárias com multa diária de 1/30 do salário do reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia, fica autorizada a anotação da baixa na carteira pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa que reverterá a favor da Reclamante.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor dos advogados das reclamadas, divididos em partes iguais entre as rés, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto 13ª salário proporcional e horas extras. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-18.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	DELIVERY 9 DE JULHO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SANDRA CARDOSO ALLARA(OAB: 184852/SP)
RECLAMADO	499 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	ARABE GIRASSOL RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	LIMONE AB03 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SANDRA CARDOSO ALLARA(OAB: 184852/SP)
RECLAMADO	ARABE JOAQUIM ANTUNES RESTAURANTE - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	ARABE F. A. CONSOLACAO RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db323cd proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às reclamadas para manifestação quanto ao pedido de id f0a9853, no tocante à multa por descumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado em sentença de id 9824ec8:

Ainda, intime-se o reclamante para verificar se os dados de sua CTPs foram retificados, juntando comprovante.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000023-11.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
RECLAMADO	CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)
RECLAMADO	OST CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO ADAO CONSTANTINO(OAB: 177258/MG)
RECLAMADO	ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcdd647 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES em face de OST CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA E ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho no dia 23/08/2022 e para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem para o reclamante:

a) aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023 (6/12), 13º salário proporcional de 2022 (6/12), diferenças do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, bem como multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante do contrato de trabalho. As parcelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e incidências sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40%, deverão ser pagas mediante depósito em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015;

b) multa do artigo 477, § 8º da CLT;

c) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

d) indenização equivalente a trinta minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital do reclamante para fazer constar como data de saída o dia 23/08/2022.

No prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, a reclamada deverá cumprir a obrigação, nos termos da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, **sob pena de arcarem a responsáveis solidárias com multa diária de 1/30 do salário do reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia, fica autorizada a anotação da baixa na carteira pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa que reverterá a favor da Reclamante.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Honorários de 5% a favor dos advogados das reclamadas, divididos em partes iguais entre as rés, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto 13ª salário proporcional e horas extras. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-18.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	DELIVERY 9 DE JULHO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SANDRA CARDOSO ALLARA(OAB: 184852/SP)
RECLAMADO	499 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	ARABE GIRASSOL RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	LIMONE AB03 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SANDRA CARDOSO ALLARA(OAB: 184852/SP)
RECLAMADO	ARABE JOAQUIM ANTUNES RESTAURANTE - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	ARABE F. A. CONSOLACAO RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 499 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
- ARABE F. A. CONSOLACAO RESTAURANTES LTDA - EPP
- ARABE GIRASSOL RESTAURANTES LTDA - EPP
- ARABE JOAQUIM ANTUNES RESTAURANTE - EIRELI - EPP
- DELIVERY 9 DE JULHO RESTAURANTE LTDA
- LIMONE AB03 RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db323cd proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às reclamadas para manifestação quanto ao pedido de id f0a9853, no tocante à multa por descumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado em sentença de id 9824ec8:

Ainda, intime-se o reclamante para verificar se os dados de sua CTPs foram retificados, juntando comprovante.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002533-15.2012.5.02.0006

RECLAMANTE	WELLINGTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	HIGH FAMILY COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME
RECLAMADO	GUSTAVO ANTONIO D ARAUJO IGLESIAS
RECLAMADO	BEATRIZ CARVALHO BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO GONCALVES BONI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA/OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA/OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA SOARES E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ee62ef proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Email do Bradesco em id 76a784c, pedindo dilação de prazo. - Reporto-me ao id 9fa93ff, em razão da sua inércia.

Oficie-se ao Detran, para cumprimento da decisão de id 9fa93ff, em cinco dias, instruindo o expediente com id 4a1cfad e decisão de 9fa93ff, ao email protocolo@detran.sp.gov.br

Na inércia do órgão, prossiga-se com aplicação de multa por violação ao princípio da dignidade da justiça , no importe de R$ 300,00 diário, até o cumprimento da obrigação

Após, voltem conclusos , observando que não houve a homologação do auto de id 2d2173a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001577-93.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	EVANDRO NERI SOARES
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO NERI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a4961b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 17/10/2018 e julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por EVANDRO NERI SOARES em face de REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA para absolver a reclamada dos pedidos formulados contra ela.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dado à causa com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Custas, pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$ 562.624,32, calculadas no importe de R$ 11.252,49. Isento.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001577-93.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	EVANDRO NERI SOARES
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a4961b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 17/10/2018 e julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por EVANDRO NERI SOARES em face de REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE

BENEFICÊNCIA para absolver a reclamada dos pedidos formulados contra ela.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Fixo os honorários periciais do perito engenheiro em **R$ 800,00**, a cargo da parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Face à justiça gratuita concedida, os honorários periciaisserão suportados pela União, a teor da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em coerência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST e o Provimento GP/CR 04/2007 do TRT da 2ª Região.

Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dado à causa com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Custas, pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$ 562.624,32, calculadas no importe de R$ 11.252,49. Isento.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001320-08.2011.5.02.0006

RECLAMANTE	SIMONE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ZAGO
RECLAMADO	WANDERCY DE SOUZA
RECLAMADO	PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA.
RECLAMADO	JOAO ALBERTO BARARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26dfef4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 833, inciso IV, que são impenhoráveis *"(...)os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o (...)".*

A toda evidência, a norma em questão proíbe o desconto em salários, salvo pensão alimentícia, em virtude de os mesmos possuírem natureza alimentar.

Todavia, considerando que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar, tem-se a existência de um conflito de interesses.

E, tendo em vista a colisão de direitos fundamentais, ou seja, de um lado os direitos trabalhistas, de caráter alimentar, e de outro, a impenhorabilidade da conta-salário, constitucionalmente garantida, faz-se necessária a ponderada análise do bem jurídico a ser tutelado, com amparo nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito. Pois bem.

Levando em conta que o risco da atividade econômica não deve ser transferido para o empregado, e que os créditos trabalhistas são deferidos, em regra, quando aquele está desempregado, com o intuito de fazer frente às despesas alimentares de sua família, estando ligados à dignidade da pessoa humana, tem-se que o indeferimento da penhora do salário/benefício previdenciário do(a) sócio(a) executado(a) resultaria na inversão da lógica trabalhista, com transferência dos riscos do empreendimento ao trabalhador.

Sendo assim, diante do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade, e de forma a assegurar o pagamento do crédito trabalhista, repise-se, de natureza alimentar, **AUTORIZO A PENHORA DE 30%** dos proventos/benefício previdenciário do(s) sócio(s) executado(s) **JOAO ALBERTO BARARDI, CPF: 285.724.168-20,** recebido perante o INSS (benefícios nº 203.149.912-7 e 028.061.225-7. respectivamente Pensão por Morte e Aposentadoria por Tempo de Contribuição) até a garantia integral do feito, no valor atualizado da dívida, no importe de: R$ 66.068,71 (19/12/2023).

Para transferências dos valores, deverá a empresa e/ou autarquia previdenciária proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como **MANDADO DE PENHORA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO do(a) executado(a) supra,** a ser encaminhado pelo próprio(a) autor(a) à autarquia previdenciária (inss), mediante email ao Instituto Nacional do Seguro Social (**oficios.gexspc@inss.gov.br ou outro indicado pela autarquia previdenciária)**, comprovando no presente feito em **10 dias.**

A resposta da autarquia previdenciária deverá ser direcionada ao email **vtsp06@trt2.jus.br**, reportando-se ao número do processo, sendo certo que o descumprimento será tipificado como crime de desobediência judicial.

A parte autora deverá comprovar o encaminhamento do email à autarquia previdenciária, em dez dias, mediante petição, **sendo certo que serão desconsiderados os emails enviados à secretaria da vara nesse sentido.**

Aguarde-se o recebimento da resposta da autarquia previdenciária, por trinta dias.

Inerte a parte autora, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000475-02.2024.5.02.0006

REQUERENTE	JESSILEINE BRADNA
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
REQUERIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661b357 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes e em razão da complexidade destes, DETERMINO a realização de perícia contábil.

Nomeio como Perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). WALTER REIGADA que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) perito(a) deverá observar o julgado no tocante ao índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou a ADC 58, caso não tenha sido definido o índice.

Não haverá quesitos.

Intimem-se as partes do presente despacho, ressaltando o Juízo que podem transigir a qualquer momento, o que neste caso, dará maior agilidade ao processo.

Intime-se o(a) Perito(a), solicitando que inicie seus trabalhos após 10 (dez) dias de sua ciência e que estará prejudicada a designação caso haja celebração de acordo.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes paraimpugnação ao laudo pericial, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000475-02.2024.5.02.0006

REQUERENTE	JESSILEINE BRADNA
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
REQUERIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSILEINE BRADNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661b357 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes e em razão da complexidade destes, DETERMINO a realização de perícia contábil.

Nomeio como Perito(a) do Juízo o(a) Sr(a). WALTER REIGADA que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

O(a) perito(a) deverá observar o julgado no tocante ao índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou a ADC 58, caso não tenha sido definido o índice.

Não haverá quesitos.

Intimem-se as partes do presente despacho, ressaltando o Juízo que podem transigir a qualquer momento, o que neste caso, dará maior agilidade ao processo.

Intime-se o(a) Perito(a), solicitando que inicie seus trabalhos após 10 (dez) dias de sua ciência e que estará prejudicada a designação caso haja celebração de acordo.

Com a chegada do laudo, intimem-se as partes paraimpugnação ao laudo pericial, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009200-61.2005.5.02.0006

RECLAMANTE	ALVANIR PEREIRA NEVES
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	DEUSARI SOUZA SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUK - CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	JOSE NEUTON SILVA
RECLAMADO	NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NGS S/C LTDA
RECLAMADO	RAYMUNDO SOUZA
ADVOGADO	EMERSON ROSETE VIEIRA(OAB: 166396/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO SANTOS SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	CICERO ISRAEL DE SOUZA(OAB: 166735/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVANIR PEREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993642c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 4c6cfa6) nos autos.

Considerando a chegada tardiade aviso de crédito, oriundo de bloqueio *online* (Id 6e12c26), no sistema Siscondj e diante do processado, libere-se o depósito judicial de Id **aff734b**, no importe de **R$60,45** (26/02/2024 - **BB**), em favor do executado **RAYMUNDO SOUZA**.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009200-61.2005.5.02.0006

RECLAMANTE	ALVANIR PEREIRA NEVES
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	DEUSARI SOUZA SANTOS
RECLAMADO	CONSTRUK - CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	JOSE NEUTON SILVA
RECLAMADO	NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NGS S/C LTDA
RECLAMADO	RAYMUNDO SOUZA
ADVOGADO	EMERSON ROSETE VIEIRA(OAB: 166396/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO SANTOS SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	CICERO ISRAEL DE SOUZA(OAB: 166735/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYMUNDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993642c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 4c6cfa6) nos autos.

Considerando a chegada tardiade aviso de crédito, oriundo de bloqueio *online* (Id 6e12c26), no sistema Siscondj e diante do processado, libere-se o depósito judicial de Id **aff734b**, no importe de **R$60,45** (26/02/2024 - **BB**), em favor do executado **RAYMUNDO SOUZA**.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-43.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JULIANO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ONE GENTIL DE MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	TRISUL 27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	F. C. DOS SANTOS COSTRUCOES
ADVOGADO	ELISODET DA COSTA MARQUES SAE(OAB: 189784/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c109ffc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001690-47.2023.5.02.0006

REQUERENTE	ARIOVALDO EUGENIO BORGES NETO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA(OAB: 143687/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc9c38a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-43.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JULIANO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ONE GENTIL DE MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	TRISUL 27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	F. C. DOS SANTOS COSTRUCOES
ADVOGADO	ELISODET DA COSTA MARQUES SAE(OAB: 189784/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- F. C. DOS SANTOS COSTRUCOES
- INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.
- ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- ONE GENTIL DE MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
- TRISUL 27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- TRISUL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c109ffc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001690-47.2023.5.02.0006

REQUERENTE	ARIOVALDO EUGENIO BORGES NETO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA(OAB: 143687/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO EUGENIO BORGES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc9c38a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-62.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	CHARLES JUNIOR DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES JUNIOR DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5ec19 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, **na modalidade PRESENCIAL**, para o **dia 23/05/2024 09:10 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO SUMARÍSSIMO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Considerando o teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021, indefiro a adoção do Juízo 100% Digital, uma vez que o(a) reclamante deixou de informar os endereços eletrônicos e os

números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, restando preclusa a oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito com violação ao ao contraditório e ampla defesa. Mesmo que assim não fosse, independentemente se processo 100% digital (ou não)**,**este juízo adota a colheita de prova oral **PRESENCIAL**, conforme autoriza o §5º do artigo 2º do normativo supra, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP. Sendo assim, RETIFIQUE-SE a autuação.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017, atentando especialmente para o § 8º, no sentido de que **o peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado APENAS para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo**, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de: **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**, sob pena de não apreciação das matérias ali incluídas.

As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT, cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida, mediante carta com aviso de recebimento, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da unidade judiciária, sob pena de preclusão. Eventuais redesignações somente serão atendidas se observadas as formalidades do artigo 455, do CPC, sendo que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação, pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se. Cite(m) a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000848-09.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	VERIDIANA ROCHA MOTA
ADVOGADO	JOSE JULIO GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 273844/SP)
RECLAMADO	KELLY CRISTINA MACHADO SMISEN 01910767166
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA MACHADO SMISEN 01910767166

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ca931 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Em complemento à sentença de extinção da execução de Id 5c412d7, determino as seguintes providências:

(**i**) promovida a baixa do registro do(a)s executado(a)s do **BNDT**; e

(**ii**) proceda-se à exclusão do(a)s executado(a)s do**CNIB** e **SERASA**, devendo o **mandado** ser instruído com os expedientes de Ids **73d69ff** e **d933a76**.

O(a)s executado(a)s deverão acompanhar o processo e recolherem eventuais taxas, custas e emolumentos exigidos pelos cartórios.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000848-09.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	VERIDIANA ROCHA MOTA
ADVOGADO	JOSE JULIO GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 273844/SP)
RECLAMADO	KELLY CRISTINA MACHADO SMISEN 01910767166
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA ROCHA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ca931 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Em complemento à sentença de extinção da execução de Id 5c412d7, determino as seguintes providências:

(**i**) promovida a baixa do registro do(a)s executado(a)s do **BNDT**; e

(**ii**) proceda-se à exclusão do(a)s executado(a)s do**CNIB** e **SERASA**, devendo o **mandado** ser instruído com os expedientes de Ids **73d69ff** e **d933a76**.

O(a)s executado(a)s deverão acompanhar o processo e recolherem eventuais taxas, custas e emolumentos exigidos pelos cartórios.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000981-46.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECLAMADO	F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
- FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75ecbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Comprovado o remanescente das contribuições previdenciárias

comprovadas, conforme Id 045b4d7 e ss.

Aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 3522b7a) nos autos.

Tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000981-46.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	EDISON DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECLAMADO	F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75ecbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Comprovado o remanescente das contribuições previdenciárias comprovadas, conforme Id 045b4d7 e ss.

Aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 3522b7a) nos autos.

Tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001789-51.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	JACKELINE PAIVA SOARES
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	JAIR LINHARES GOMES
ADVOGADO	THAMARA TEREZA LINHARES GOMES(OAB: 150195/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE PAIVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602fd98 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Id 136e0bb. Sem razão o reclamado, uma vez que o débito trabalhista deve ser atualizado até a data do depósito feito com intuito de quitação a execução, no caso, em 11/03/2024 a Caixa Econômica Federal procedeu ao depósito do preparo recursal para uma nova conta, conforme se vê na guia de depósito judicial de Id 3e1712b, no importe de R$23.869,53, sendo certo que a diferença existente no aviso de crédito de Id 992ea5a, corresponde tão somente somente à correção bancária do depósito judicial, até 11/04/2024. **Sendo assim, improcede a irresignação do réu**.

Cumpra-se a sentença de extinção da execução de Id 773aaf5.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001789-51.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	JACKELINE PAIVA SOARES
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	JAIR LINHARES GOMES
ADVOGADO	THAMARA TEREZA LINHARES GOMES(OAB: 150195/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR LINHARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602fd98 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Id 136e0bb. Sem razão o reclamado, uma vez que o débito trabalhista deve ser atualizado até a data do depósito feito com intuito de quitação a execução, no caso, em 11/03/2024 a Caixa Econômica Federal procedeu ao depósito do preparo recursal para uma nova conta, conforme se vê na guia de depósito judicial de Id 3e1712b, no importe de R$23.869,53, sendo certo que a diferença existente no aviso de crédito de Id 992ea5a, corresponde tão somente somente à correção bancária do depósito judicial, até 11/04/2024. **Sendo assim, improcede a irresignação do réu**.

Cumpra-se a sentença de extinção da execução de Id 773aaf5.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000654-33.2024.5.02.0006

EMBARGANTE	RAQUEL MAIMONE NICASTRO
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGANTE	ANA LAURA MAIMONE NICASTRO
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGANTE	Renato Nicastro
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGADO	ROBSON CACIO DE JESUS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
EMBARGADO	LILIAN CELINA MAIMONE NICASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LAURA MAIMONE NICASTRO
- RAQUEL MAIMONE NICASTRO
- Renato Nicastro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00033f1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da decisão de Id cef422a proferida nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000654-33.2024.5.02.0006

EMBARGANTE	RAQUEL MAIMONE NICASTRO
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGANTE	ANA LAURA MAIMONE NICASTRO
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGANTE	Renato Nicastro
ADVOGADO	SUZANA MORAES DA SILVA(OAB: 86106/SP)
EMBARGADO	ROBSON CACIO DE JESUS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
EMBARGADO	LILIAN CELINA MAIMONE NICASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CACIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00033f1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes acerca da decisão de Id cef422a proferida nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001309-13.2010.5.02.0006

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA NICOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVEA(OAB: 249806/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
RECLAMANTE	LAFAIETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVEA(OAB: 249806/SP)
RECLAMANTE	WASHINGTON DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVEA(OAB: 249806/SP)
ADVOGADO	THIAGO SABBAG MENDES(OAB: 273920/SP)
RECLAMADO	MAILTON PEREIRA DA ROCHA
RECLAMADO	RAIMUNDO VALENTIN DA ROCHA
RECLAMADO	HIDRO SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO - EIRELI
ADVOGADO	PRISCILA BUENO DE SOUZA(OAB: 135160/SP)
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA MARTINI GHISLANDI(OAB: 225390/SP)
ARREMATANTE	RAIMUNDO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRO SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e73f72b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

FELIPE ITAI

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a reclamada HIDRO SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO - EIRELI (CNPJ 03.709.619/0001-68) esteja devidamente representada pelas Dra. Andréa Claudia Maroni Ghislandi e Dra. Priscila Bueno de Souza, conforme procuração em Id 254ec62, faz-se necessário a apresentação de procuração em nome do sócio executado Sr. MAILTON PEREIRA DA ROCHA (CPF 084.672.048-50), uma vez que os valores bloqueados recaem sobre a pessoa física como apresentado no aviso de crédito Id 537064b.

Registre-se, ainda, que a intimação de Id ee6134c para apresentação de dados bancários foi direcionada ao endereço do Sr. MAILTON PEREIRA DA ROCHA, sendo retornado ao email da vara correspondência de autoria do escritório de advocacia em Id 6675005.

Assim, determino, no prazo de 5 dias, que seja regularizada a representação processual do sócio executado supracitado ou o próprio deve informar os dados bancários, viabilizando a liberação de valores.

Após, expeça-se o alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000657-85.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	JOSE EDMILSON DA ROCHA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDMILSON DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7881587 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, na modalidade PRESENCIAL, para o **dia 18/07/2024 10:50 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO ORDINÁRIO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Considerando o teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021, indefiro a adoção do Juízo 100% Digital, uma vez que o(a) reclamante deixou de informar os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, restando preclusa a oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito com violação ao ao contraditório e ampla defesa. Mesmo que assim não fosse, independentemente se processo 100% digital (ou não)**,**este juízo adota a colheita de prova oral **PRESENCIAL**, conforme autoriza o §5º do artigo 2º do normativo supra, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP. Sendo assim, RETIFIQUE-SE a autuação.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Deverão as próprias partes intimarem suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **Atentem as partes que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação,**pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intime(m)-se. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000219-59.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	JADE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)

PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADE PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dc7d4b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 1f3070d . Intimem-se as partes para ciência quanto aos esclarecimentos apresentados pela perita médica.

No mais, aguarde-se audiência de encerramento da instrução conforme determinado em ata de audiência de Id 375d859.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000219-59.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	JADE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dc7d4b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 1f3070d . Intimem-se as partes para ciência quanto aos esclarecimentos apresentados pela perita médica.

No mais, aguarde-se audiência de encerramento da instrução conforme determinado em ata de audiência de Id 375d859.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001131-61.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	ELISABETH DE SOUZA FELINTO
ADVOGADO	BRUNNA CARLA DE ALMEIDA MATHIAS(OAB: 309995/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON(OAB: 451036/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH DE SOUZA FELINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d69d9c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Defiro.

Assim, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em querendo, indicar

meios inéditos, efetivos e concretos de execução, no prazo de **vinte dias**.

Registre-se que a indicação de meios inefetivos ou meramente protelatórios, **não tem o condão de interromper a prescrição**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000101-25.2020.5.02.0006

RECLAMANTE	EDUARDO TORQUATO GONCALVES
ADVOGADO	Crisciani Harumi Funaki(OAB: 221826/SP)
RECLAMADO	UNA RESULTADOS ASSESSORIA DE MARKETING EIRELI
RECLAMADO	PIXELGROUP ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
RECLAMADO	EDSON TAKEHIRO HACHISUGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TORQUATO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c93675 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Considerando que as rés ainda não foram devidamente citadas, nada a deferir no tocante ao prosseguimento com penhora de bens.

Assim, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em querendo, indicar **meios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias,** atentando-se ao que efetivamente ocorreu nos autos.

Registre-se que a indicação de meios inefetivos ou meramente protelatórios, **não tem o condão de interromper a prescrição**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0075100-93.2002.5.02.0006

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
RECLAMADO	AIR-ALL SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERGIO BASSI
ADVOGADO	FLAVIO VALENTIM DANTAS(OAB: 171884/RJ)
ADVOGADO	JOSE CARLOS GOMES JUNIOR(OAB: 112821/RJ)
RECLAMADO	LUIS ENRIQUE ZARAGUETA MARTINS SCALISE
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA BASSI
ADVOGADO	JOSE CARLOS GOMES JUNIOR(OAB: 112821/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO VALENTIM DANTAS(OAB: 171884/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZA CARLA BASSI
ADVOGADO	JOSE CARLOS GOMES JUNIOR(OAB: 112821/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO VALENTIM DANTAS(OAB: 171884/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	NORMA JANETTE GAMES
ADVOGADO	JOSE CARLOS GOMES JUNIOR(OAB: 112821/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO VALENTIM DANTAS(OAB: 171884/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b81b86a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, ante as inúmeras penhoras registradas nas matrículas dos imóveis indicados, esclareça a parte autora, em 15 dias, sobre o atual estágios de tais constrições, bem como eventuais impedimentos legais já declarados, colaborando, assim, para que não sejam praticados atos sem utilidade.

Na hipótese do bem ainda não ter sido vendido em hasta pública ou mesmo não estar na iminência de vir a ser, situação onde poderá requer a penhora no rosto dos autos, caso renove o pedido de penhora dos referidos imóveis, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apontar: nome do(a) sócio(a) executado(a), proprietário do bem e o efetivo percentual de que é titular; endereço completo do imóvel; número de contribuinte do imóvel (pra fins de pesquisa de débito de IPTU); se o imóvel é vaga de garagem, terreno/lote, apartamento ou casa; se existem coproprietários, qualificando-os; se existem credores hipotecários e/ou fiduciários, qualificando-o; se é necessário a expedição de ofícios para pesquisas de débitos condominiais, informando, desde logo, o endereço da administradora, se o caso.

Ainda, de forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá o(a) exequente proceder a pesquisa dos bens imóveis arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/leiloes-judiciais/resultados (Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado ou na página do E.TRT da 2ª Região, em Serviços> Leilões> Resultados), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000693-64.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NAZARE SILVA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA NAZARE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7903ba1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por MARIA EDUARDA NAZARÉ SILVA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para declarar nula a justa causa aplicada à trabalhadora e condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) saldo de salário (16 dias), aviso prévio indenizado (36 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional do período aquisitivo 2021/2022, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023 (10/12), 13º salário proporcional de 2023 (6/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante o contrato de trabalho;

b) indenização do seguro desemprego;

c) adicional de horas extras, conforme fundamentação, em razão da nulidade do sistema de compensação de jornada, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

d) horas extras, das terças e quintas-feiras, conforme jornada fixada na fundamentação e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

e) verba denominada quebra de caixa, na forma, valor e vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante;

f) vale compra assiduidade, no valor de 3% sobre o salário de admissão, nos meses em que não houve falta injustificada, conforme se apurar nos cartões de ponto observados os valores e a vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante;

g) verba denominada refeição comercial referente aos domingos trabalhados pela reclamante, conforme se apurar nos cartões de ponto, na forma, valor e vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante.

As parcelas relativas a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

acrescido da multa de 40% deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015. Deverá a Reclamada fornecer novo TRCT (com código equivalente à dispensa sem justa causa) para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço à reclamante no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, mediante juntada aos autos ou entrega direta, sob pena de arcar com multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias multa, reversível ao reclamante.

Na inércia, decorrido o prazo, fica autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa diária ora fixada, em razão da mora da empregadora.

A reclamada deverá proceder à baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital da reclamante para fazer constar como data de saída o dia 16/05/2023, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, **sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia, fica autorizada a anotação da baixa na carteira pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa que reverterá a favor da Reclamante.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto saldo de salário e 13º salário proporcional. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000693-64.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NAZARE SILVA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7903ba1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por MARIA EDUARDA NAZARÉ SILVA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para declarar nula a justa causa aplicada à trabalhadora e condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) saldo de salário (16 dias), aviso prévio indenizado (36 dias), férias vencidas simples acrescidas de 1/3 constitucional do período aquisitivo 2021/2022, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional referente ao período aquisitivo 2022/2023 (10/12), 13º salário proporcional de 2023 (6/12), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre verbas anteriores, acrescido de multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante o contrato de trabalho;

b) indenização do seguro desemprego;

c) adicional de horas extras, conforme fundamentação, em razão da nulidade do sistema de compensação de jornada, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

d) horas extras, das terças e quintas-feiras, conforme jornada fixada na fundamentação e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

e) verba denominada quebra de caixa, na forma, valor e vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante;

f) vale compra assiduidade, no valor de 3% sobre o salário de admissão, nos meses em que não houve falta injustificada, conforme se apurar nos cartões de ponto observados os valores e a vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante;

g) verba denominada refeição comercial referente aos domingos trabalhados pela reclamante, conforme se apurar nos cartões de ponto, na forma, valor e vigência da convenção coletiva juntada pela reclamante.

As parcelas relativas a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acrescido da multa de 40% deverão ser depositadas em conta vinculada, para posterior levantamento, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8036/90, em conformidade com a IN da PGFN 1271/2015. Deverá a Reclamada fornecer novo TRCT (com código equivalente à dispensa sem justa causa) para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço à reclamante no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, mediante juntada aos autos ou entrega direta, sob pena de arcar com multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias multa, reversível ao reclamante.

Na inércia, decorrido o prazo, fica autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa diária ora fixada, em razão da mora da empregadora.

A reclamada deverá proceder à baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital da reclamante para fazer constar como data de saída o dia 16/05/2023, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado da presente sentença, **sob pena de arcar com multa diária de 1/30 do salário da reclamante por dia de atraso, limitada a 30 dias multa.**

Na inércia, fica autorizada a anotação da baixa na carteira pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa que reverterá a favor da Reclamante.

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador do reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.Honorários de 5% a favor do advogado da reclamada, calculado sobre o valor dos pedidos em que o reclamante foi sucumbente, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 791-A §4º da CLT.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter indenizatório, exceto saldo de salário e 13º salário proporcional. Juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001285-11.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	WILLIAN VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a1f5c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por WILLIAN VALENTIM DA SILVA em face de HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

b) indenização equivalente a vinte e cinco minutos, por dia, conforme fundamentação, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001285-11.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	WILLIAN VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a1f5c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por WILLIAN VALENTIM DA SILVA em face de HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS + 40%;

b) indenização equivalente a vinte e cinco minutos, por dia, conforme fundamentação, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso;

São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Ofícios na forma da fundamentação.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0327500-42.1998.5.02.0006

RECLAMANTE	EDU APARECIDO RAMOS
ADVOGADO	EDY ROSS CURCI(OAB: 32962/SP)
RECLAMADO	M FAL PLASTKUNG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDU APARECIDO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ddb31 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Nada a deferir, porquanto o autor ainda não cumpriu com o despacho de fl. 223 (pdf).

Assim, concedo novo prazo de 20 dias para tanto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000626-02.2023.5.02.0006

REQUERENTE	VALERIA SANTOS FUENTES LIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SANTOS FUENTES LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 180b826 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

PROCESSE-SE o agravo de petição da executada DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ: 61.412.110/0001-55, porquanto tempestivos, regular a representação processual e garantido o juízo. Além disso, delimitadas as matérias e os valores impugnados. Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar contraminuta.

Venham os autos conclusos para liberação dos valores incontroversos

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001000-16.2015.5.02.0006

RECLAMANTE	DENILSON LUCIANO ARAUJO DE AZEVEDO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	DAITAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON JOSE DA SILVA(OAB: 333195/SP)
RECLAMADO	GILBER UGADIN
RECLAMADO	NANAKO UGADIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON LUCIANO ARAUJO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9202b84 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do despacho de Id 54bbbac, aguarde-se a garantia do juízo para liberação de valores.

Intime-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-08.2023.5.02.0006

AUTOR	MARIO RODRIGUES LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO CESAR COELHO LOUREIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIO RODRIGUES LOUREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	ANA PAULA COELHO LOUREIRO

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab7fd0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação do reclamante, porquanto garantido o juízo, tempestivos e regular a representação processual.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

Intime-se o expert para prestar esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001747-65.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	RENAN HERMANN DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN HERMANN DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fc530f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelas partes no Id 529ddaf, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, no importe líquido de**R$40.000,00**(inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da patrono do reclamante) dando o autor geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, consignando-se, ainda, as demais extensões do acordo elencadas no itens 8, 9 e 10 da respectiva petição.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Em caso de inadimplemento ou mora do acordo, será aplicada à reclamada a multa de1% diário (um por cento ao dia), até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na incidência da multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Para que não haja tumulto processual, a contagem do vencimento do acordo começará no primeiro dia útil subsequente à sentença homologatória de acordo, em dias **ÚTEIS.**

Acolho as verbas que compõem a avença discriminadas no Id 529ddaf para fixar as **contribuições previdenciárias** em **R$5.031,36.**

Dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Em face do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, indevidos encargos fiscais.

CONCEDO à reclamada o prazo de **30**(trinta) dias para promover em guia própria e comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento, sob pena de execução.

GUIAS:

INSSatravés de guia DARF (*código de receita 6092)*preenchida por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;e

Atentem as partes que, a partir de 1º/10/2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito via DARF (*código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho). Para tanto deverá a respectiva guia DARF (código 6092) ser preenchida por meio da DCTFWeb, depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*

Para mais informações, consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Custas processuais pelareclamada, no importe de**R$ 800,00**,calculadas sobre o valor do acordo (R$ 40.000,00), as quais deverão ser recolhidas em guia própria (em guiaGRU-código de recolhimento de custas: 18740-2) e comprovadas no feito no prazo de **30**(trinta) dias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

O(a) reclamante deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: MAIO/2024**.

Satisfeita a avença, **contribuições previdenciárias** e **custas processuais**, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$40.000,00, INSS: R$5.031,36.**, e CUSTAS PROCESSUAIS: **R$ 800,00**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001747-65.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	RENAN HERMANN DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fc530f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelas partes no Id 529ddaf, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, no importe líquido de**R$40.000,00**(inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da patrono do reclamante) dando o autor geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, consignando-se, ainda, as demais extensões do acordo elencadas no itens 8, 9 e 10 da respectiva petição.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Em caso de inadimplemento ou mora do acordo, será aplicada à reclamada a multa de1% diário (um por cento ao dia), até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na incidência da multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Para que não haja tumulto processual, a contagem do vencimento do acordo começará no primeiro dia útil subsequente à sentença homologatória de acordo, em dias **ÚTEIS.**

Acolho as verbas que compõem a avença discriminadas no Id 529ddaf para fixar as **contribuições previdenciárias** em **R$5.031,36.**

Dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Em face do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, indevidos encargos fiscais.

CONCEDO à reclamada o prazo de **30**(trinta) dias para promover em guia própria e comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento, sob pena de execução.

GUIAS:

INSSatravés de guia DARF (*código de receita 6092)*preenchida por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial;e

Atentem as partes que, a partir de 1º/10/2023, o recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias em decorrência de decisões da Justiça do Trabalho, inclusive acordos homologados, deverá ser feito via DARF (*código de receita 6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho). Para tanto deverá a respectiva guia DARF (código 6092) ser preenchida por meio da DCTFWeb, depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial.*

Para mais informações, consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Custas processuais pelareclamada, no importe de**R$ 800,00**,calculadas sobre o valor do acordo (R$ 40.000,00), as quais deverão ser recolhidas em guia própria (em guiaGRU-código de recolhimento de custas: 18740-2) e comprovadas no feito no prazo de **30**(trinta) dias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

O(a) reclamante deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: MAIO/2024**.

Satisfeita a avença, **contribuições previdenciárias** e **custas processuais**, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$40.000,00, INSS: R$5.031,36.**, e CUSTAS PROCESSUAIS: **R$ 800,00**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0181000-31.2003.5.02.0006

RECLAMANTE	LUIZ UBALDO MARTINS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ UBALDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29dc56 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc

Providencie a secretaria a inclusão do(s) executado(s) no BNDT.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, prossiga-se a execução em face do(s) executado(s) FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS, CNPJ: 60.643.095/0001-93 , com penhora *on line* de seus ativos financeiros e expedição de ofícios para pesquisa eletrônica de bens: **ARISP, RENAJUD, SERASA, e INFOJUD**.

Expeça-se ofício de pesquisa e constrição de bens para cumprimento das determinações supra.

Com o retorno do mandado, **INTIME-SE** o(a) exequente para, em

querendo, indicar **meios inéditos, efetivos e concretos de execução**, no prazo de **vinte dias**.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000242-05.2024.5.02.0006

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	LANCHONETE SUCRE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a91a3bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

BRUNA CARVALHO GIL RODRIGUES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

RETIRE-SE DE PAUTA.

HOMOLOGOa avença celebrada pelas partes no Id 1715aa0, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, no importe líquido de **R$ 354,42**, dando o sindicato autor plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente ação.

Quando o pagamento cair em sábado, domingo e feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Em caso de inadimplemento ou mora do acordo, será aplicada à reclamada a multa de **100%**sobre o valor em aberto, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na incidência da multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Acolho as verbas que compõe o acordo ora apresentadas e, por se tratarem de indenizatórias, não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais, ficando dispensada a comunicação à União, na forma da Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Custas processuais pelo sindicato, no importe deR$10,64, sendo esse o valor mínimo, nos termos da Instrução Normativa nº 20, do C. TST.

Dispenso a parte autora do recolhimento de custas, uma vez que igual ou inferior ao limite mínimo estipulado pelo Ministério da Fazenda para lançamento na Dívida Ativa da União (R$ 1.000,00), a teor do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 75/2012 do MF, combinado com artigo 62, IV, alínea "a" do Provimento GP 01/2008, alterado pelo Provimento GP 02/19.

A parte autora deverá provocar o Juízo em até 10 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para cumprimento das obrigações consignadas na petição de acordo, sendo o silêncio interpretado como quitação integral do pacto.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

No caso de inadimplemento, a ré dá-se por citada do início da execução, com o bloqueio *online*em seus ativos financeiros, negativa a providência, na pessoa dos sócios.

Aguarde-se o termo final da avença em tarefa própria -**PARCELA ÚNICA: abril/2024.**

Satisfeita a avença, sem pendências, procedam-se aos devidos registros (Acordo: **R$289,69**).

Após tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039100-55.2006.5.02.0006

RECLAMANTE	JOSEFA ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
RECLAMADO	MIRABOR LEITE PINTO
ADVOGADO	DANIELLA LOPES COELHO(OAB: 444428/SP)
RECLAMADO	FABINI CAFE E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	MIRABOR LEITE PINTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ALEXANDRE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f76abc proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO

Vistos, etc.

PROCESSE-SE o agravo de petição do executado MIRABOR LEITE PINTO JUNIOR, CPF: 290.726.228-98; MIRABOR LEITE PINTO, CPF: 135.418.628-15, porquanto tempestivo, regular a representação processual, garantido o juízo e delimitadas as matérias e os valores impugnados.

Intime-se a parte contrária para, em querendo, apresentar contraminuta.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001330-49.2022.5.02.0006

AUTOR	FERNANDO MAGALHAES COUTINHO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MAGALHAES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c7ee42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de ação de cumprimento individual para execução da Ação Coletiva nº 0000928.18.2015.5.02.0042

Embargos à execução da ré IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, em id 6c40520.

Manifestação em id ea7cd36

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos presentes embargos à execução da ré, pois tempestiva a medida, dispensada a garantia de juízo, por se tratar de entidade filantrópica, na forma do art. 884 § 6º da CLT, e regular a representação processual.

DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Do efeito suspensivo dos embargos à execução

O artigo 884, §6º da CLT não garantiu o direito das entidades filantrópicas à suspensão da execução, mas tão somente ao exercício do direito de defesa, na fase de execução, sem necessidade de garantia do juízo. Indefiro, portanto.

Rejeito.

Da representação processual do sindicato.

A teor do art. 872, parágrafo único da CLT, nas ações de cumprimento, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, apresentar reclamação.

A secretaria providenciou a retificação do feito, para que o exequente conste no polo ativo, pois titular do direito, eis que, caso não conste o nome do substituído na autuação, sequer é possível

verificar se há duplicidade de ações de liquidação, eis que tanto o sindicato como o titular do direito podem promover a liquidação e execução da sentença coletiva.

Os sindicatos, na condição de associação, possuem legitimidade para defender os direitos, inclusive individuais homogêneos dos trabalhadores da sua categoria (origem comum), na condição de substituto processual, pleiteando direito alheio em nome próprio, conforme dispõe os artigos 8º, III da CR/88 c/c art. 5° da LACP e art. 82 do CDC.

Portanto, atuam na defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria que representa, podendo promover a liquidação e execução do julgado, independentemente da juntada de procuração ou autorização, conforme entendimento do E. STF em sede de repercussão geral no tema 823. Todavia, referida substituição processual não abrange a satisfação do direito material em si, não podendo o Sindicato receber ou dar quitação.

Não se pode confundir a legitimidade ampla para a propositura da ação, na qual se inclui a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, com a autorização para que sejam levantadas quantias em nome deles.

Somente o titular do direito poderá levantar eventual crédito, eis que o substituto processual não passa a ser o titular do direito. A substituição é meramente processual, não alcançando o direito material (recebimento do valor). Não se trata de vedar a substituição processual, nem impedir o prosseguimento do feito, com a liquidação e execução da decisão proferida na ação coletiva, mas apenas de reconhecer os limites legais da substituição, no sentido de que cabe somente ao titular do direito dispor sobre ele. Assim, consigno, desde já, que, no momento oportuno, a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.

Nesse sentido a jurisprudência:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA FUNDAMENTO PARA INVALIDAR DA TRANSAÇÃO. ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973. ACORDO FIRMADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO VALOR JÁ LIQUIDADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SUBSTITUÍDO. ATO DE DISPOSIÇÃO DO DIREITO MATERIAL. INVALIDADE DO AJUSTE. 1. Trata-se de ação rescisória fundada na alegação de invalidade da transação homologada em juízo, por ausência de autorização expressa do Autor, substituído na ação matriz, para que o Sindicato, substituto processual, realizasse atos de disposição do direito material do Autor. 2. Os sindicatos possuem legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva e/ou individual dos integrantes das categorias que representam, sem necessidade de autorização dos trabalhadores em prol de quem atuam, embora não possam promover atos de disposição do direito material dos trabalhadores em nome dos quais figuram como parte. Nesse cenário, não pode praticar atos de disposição do direito material dos integrantes da categoria que representa. De acordo com a motivação exposta em julgamento proferido pela Excelsa Corte, "Como bem delimitado por Chiovenda, a substituição processual não é ilimitada; isto é, o fato de o substituto agir como parte na relação processual não lhe permite praticar todas as atividades de parte, como os atos de disposição do direito em questão" (RE 1093503/SP). Assim, apesar da legitimidade para propositura da ação coletiva, não é o sindicato o titular do direito material em discussão e dele não pode dispor mediante renúncia ou transação. 3. Na transação que se pretende invalidar, as partes do processo primitivo - o Sindicato e a empresa - ajustaram a redução considerável da quantia que já havia sido apurada para o Autor, de mais R$19.908,64 (em valores de setembro de 2010) para apenas R$ 5.533,42, e incluíram no pacto o pagamento de R$200.000,00 de honorários advocatícios, verba que não havia sido deferida no título executivo antes formado. E a execução já estava garantida pela penhora de dinheiro. 4. Na hipótese, não poderia o sindicato celebrar acordo sem a aquiescência do trabalhador, titular do direito material. Para a prática de atos de disposição do direito material do Autor, havia necessidade de autorização prévia, não demonstrada nos autos da ação matriz, tampouco da ação rescisória. Nessas circunstâncias, não há como conferir validade à transação em relação ao direito do Autor, sobre o qual não poderia o Sindicato dispor, pelo que procede a pretensão rescisória fundada no inciso VIII do art. 485 do CPC de 1973. Precedentes . Recurso ordinário conhecido e provido" (RO-8174-45.2012.5.04.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 25/02/2022).(….)"

Sendo assim, embora seja desnecessária a apresentação de procuração individualizada do(a) substituído(a), para atuação do Sindicato como substituto processual nas fases de conhecimento, liquidação e execução, em razão da aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor, sendo que art. 82 confere legitimidade ao sindicato para promover a liquidação e execução da sentença de forma ampla, REGISTRE-SE, desde já, que, no momento oportuno, **a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.**

Por fim, no tocante à representação processual do sindicato para ajuizamento da ação de cumprimento, verifica-se que a procuração de id e732323, assinada pelo presidente do sindicato, Victor Vilela

Dourado, ata de posse de id f35f6c6, e os substabelecimento sem reserva de id cc9068d (22/11/2023), ao patrono VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE e FLÁVIO PIRES VIEIRA, deixa certa a devida regularização processual do sindicato para atuam em nome do substituído. Todavia, mais uma vez, repise-se, a **liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.**

Rejeito.

Dos honorários periciais

Quanto aos honorários periciais, são devidos por quem deu causa a ação. Ademais, o valor fixado em R$ 1.000,00, é compatível com a complexidade e extensão do trabalho desenvolvido pelo *expert.*

Mantenho.

Do FGTS. INSS. IRRF

Aduz a reclamada que os valores correspondentes ao FGTS, INSS e IRRF foram recolhidos a época correspondente, não restando valores pendentes a serem quitados. Sustenta, por essa razão, que a base de cálculo das verbas deferidas deve levar em conta os valores líquidos, e não os valores brutos. Vejamos.

Todavia, ao contrário do que argumenta a ré, a apuração das verbas contratuais deferidas sempre deve levar em consideração a remuneração integral do trabalhador, sendo indevida a utilização dos valores líquidos.

Quanto ao mais, no tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são descontados do crédito do autor e, portanto, a executada carece de interesse quanto a este tema. Também foi observado que a ré está isenta do recolhimento da cota patronal do INSS.

Rejeito.

Dos índices de Atualização

No comando exequendo inexiste omissão em relação aos índices de atualização. Conforme elucidado pelo perito, foi considerando o índice TR anterior a 26/03/2015 e IPCA-e a partir de 26/03/2015, com juros de 1% conforme determinado pelo v. Acórdão.

Diante disso, mantenho os cálculos homologados.

DISPOSITIVO

À luz de todo o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução e impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**,nos termos da fundamentação.

Custas processuais no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001330-49.2022.5.02.0006

AUTOR	FERNANDO MAGALHAES COUTINHO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c7ee42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Trata-se de ação de cumprimento individual para execução da Ação Coletiva nº 0000928.18.2015.5.02.0042

Embargos à execução da ré IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, em id 6c40520.

Manifestação em id ea7cd36

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos presentes embargos à execução da ré, pois tempestiva a medida, dispensada a garantia de juízo, por se tratar de entidade filantrópica, na forma do art. 884 § 6º da CLT, e regular a representação processual.

DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Do efeito suspensivo dos embargos à execução

O artigo 884, §6º da CLT não garantiu o direito das entidades filantrópicas à suspensão da execução, mas tão somente ao exercício do direito de defesa, na fase de execução, sem necessidade de garantia do juízo. Indefiro, portanto.

Rejeito.

Da representação processual do sindicato.

A teor do art. 872, parágrafo único da CLT, nas ações de

cumprimento, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, apresentar reclamação.

A secretaria providenciou a retificação do feito, para que o exequente conste no polo ativo, pois titular do direito, eis que, caso não conste o nome do substituído na autuação, sequer é possível verificar se há duplicidade de ações de liquidação, eis que tanto o sindicato como o titular do direito podem promover a liquidação e execução da sentença coletiva.

Os sindicatos, na condição de associação, possuem legitimidade para defender os direitos, inclusive individuais homogêneos dos trabalhadores da sua categoria (origem comum), na condição de substituto processual, pleiteando direito alheio em nome próprio, conforme dispõe os artigos 8º, III da CR/88 c/c art. 5° da LACP e art. 82 do CDC.

Portanto, atuam na defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria que representa, podendo promover a liquidação e execução do julgado, independentemente da juntada de procuração ou autorização, conforme entendimento do E. STF em sede de repercussão geral no tema 823. Todavia, referida substituição processual não abrange a satisfação do direito material em si, não podendo o Sindicato receber ou dar quitação.

Não se pode confundir a legitimidade ampla para a propositura da ação, na qual se inclui a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, com a autorização para que sejam levantadas quantias em nome deles.

Somente o titular do direito poderá levantar eventual crédito, eis que o substituto processual não passa a ser o titular do direito. A substituição é meramente processual, não alcançando o direito material (recebimento do valor). Não se trata de vedar a substituição processual, nem impedir o prosseguimento do feito, com a liquidação e execução da decisão proferida na ação coletiva, mas apenas de reconhecer os limites legais da substituição, no sentido de que cabe somente ao titular do direito dispor sobre ele. Assim, consigno, desde já, que, no momento oportuno, a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.

Nesse sentido a jurisprudência:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA FUNDAMENTO PARA INVALIDAR DA TRANSAÇÃO. ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973. ACORDO FIRMADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO VALOR JÁ LIQUIDADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SUBSTITUÍDO. ATO DE DISPOSIÇÃO DO DIREITO MATERIAL. INVALIDADE DO AJUSTE. 1. Trata-se de ação rescisória fundada na alegação de invalidade da transação homologada em juízo, por ausência de autorização expressa do Autor, substituído na ação matriz, para que o Sindicato, substituto processual, realizasse atos de disposição do direito material do Autor. 2. Os sindicatos possuem legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva e/ou individual dos integrantes das categorias que representam, sem necessidade de autorização dos trabalhadores em prol de quem atuam, embora não possam promover atos de disposição do direito material dos trabalhadores em nome dos quais figuram como parte. Nesse cenário, não pode praticar atos de disposição do direito material dos integrantes da categoria que representa. De acordo com a motivação exposta em julgamento proferido pela Excelsa Corte, "Como bem delimitado por Chiovenda, a substituição processual não é ilimitada; isto é, o fato de o substituto agir como parte na relação processual não lhe permite praticar todas as atividades de parte, como os atos de disposição do direito em questão" (RE 1093503/SP). Assim, apesar da legitimidade para propositura da ação coletiva, não é o sindicato o titular do direito material em discussão e dele não pode dispor mediante renúncia ou transação. 3. Na transação que se pretende invalidar, as partes do processo primitivo - o Sindicato e a empresa - ajustaram a redução considerável da quantia que já havia sido apurada para o Autor, de mais R$19.908,64 (em valores de setembro de 2010) para apenas R$ 5.533,42, e incluíram no pacto o pagamento de R$200.000,00 de honorários advocatícios, verba que não havia sido deferida no título executivo antes formado. E a execução já estava garantida pela penhora de dinheiro. 4. Na hipótese, não poderia o sindicato celebrar acordo sem a aquiescência do trabalhador, titular do direito material. Para a prática de atos de disposição do direito material do Autor, havia necessidade de autorização prévia, não demonstrada nos autos da ação matriz, tampouco da ação rescisória. Nessas circunstâncias, não há como conferir validade à transação em relação ao direito do Autor, sobre o qual não poderia o Sindicato dispor, pelo que procede a pretensão rescisória fundada no inciso VIII do art. 485 do CPC de 1973. Precedentes . Recurso ordinário conhecido e provido" (RO-8174-45.2012.5.04.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 25/02/2022).(….)"

Sendo assim, embora seja desnecessária a apresentação de procuração individualizada do(a) substituído(a), para atuação do Sindicato como substituto processual nas fases de conhecimento, liquidação e execução, em razão da aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor, sendo que art. 82 confere legitimidade ao sindicato para promover a liquidação e execução da sentença de forma ampla, REGISTRE-SE, desde já, que, no momento oportuno,

a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.

Por fim, no tocante à representação processual do sindicato para ajuizamento da ação de cumprimento, verifica-se que a procuração de id e732323, assinada pelo presidente do sindicato, Victor Vilela Dourado, ata de posse de id f35f6c6, e os substabelecimento sem reserva de id cc9068d (22/11/2023), ao patrono VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE e FLÁVIO PIRES VIEIRA, deixa certa a devida regularização processual do sindicato para atuam em nome do substituído. Todavia, mais uma vez, repise-se, a **liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.**

Rejeito.

Dos honorários periciais

Quanto aos honorários periciais, são devidos por quem deu causa a ação. Ademais, o valor fixado em R$ 1.000,00, é compatível com a complexidade e extensão do trabalho desenvolvido pelo *expert.*

Mantenho.

Do FGTS. INSS. IRRF

Aduz a reclamada que os valores correspondentes ao FGTS, INSS e IRRF foram recolhidos a época correspondente, não restando valores pendentes a serem quitados. Sustenta, por essa razão, que a base de cálculo das verbas deferidas deve levar em conta os valores líquidos, e não os valores brutos. Vejamos.

Todavia, ao contrário do que argumenta a ré, a apuração das verbas contratuais deferidas sempre deve levar em consideração a remuneração integral do trabalhador, sendo indevida a utilização dos valores líquidos.

Quanto ao mais, no tocante aos recolhimentos previdenciários, estes são descontados do crédito do autor e, portanto, a executada carece de interesse quanto a este tema. Também foi observado que a ré está isenta do recolhimento da cota patronal do INSS.

Rejeito.

Dos índices de Atualização

No comando exequendo inexiste omissão em relação aos índices de atualização. Conforme elucidado pelo perito, foi considerando o índice TR anterior a 26/03/2015 e IPCA-e a partir de 26/03/2015, com juros de 1% conforme determinado pelo v. Acórdão.

Diante disso, mantenho os cálculos homologados.

DISPOSITIVO

À luz de todo o exposto, decido conhecer dos Embargos à Execução e impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**,nos termos da fundamentação.

Custas processuais no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000769-88.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JEFFERSON MESSIAS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMANTE	TEREZINHA EULALIA DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MESSIAS VIEIRA DA COSTA
- TEREZINHA EULALIA DA COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aee269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 30/05/2018 e julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por ESPÓLIO DE TEREZINHA EULÁLIA DA COSTA VIEIRA (representado pelo inventariante, JEFFERSON MESSIAS VIEIRA DA COSTA) em face de SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. para condenar a reclamada a pagar à parte autora:

a) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

b) indenização equivalente a trinta minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso de 1 hora;

c) adicional noturno observada a redução ficta e demais parâmetros da fundamentação, além de reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de , 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

d) indenização do intervalo entre as jornadas, na proporção de 1h

suprimida entre um dia e outro trabalhado, conforme fundamentação, pela inobservância do lapso de 11 horas. São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada e indenização do intervalo interjornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 160.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000769-88.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	JEFFERSON MESSIAS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMANTE	TEREZINHA EULALIA DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aee269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, acolho a prescrição quanto às parcelas vencidas em data anterior a 30/05/2018 e julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por ESPÓLIO DE TEREZINHA EULÁLIA DA COSTA VIEIRA (representado pelo inventariante, JEFFERSON MESSIAS VIEIRA DA COSTA) em face de SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. para condenar a reclamada a pagar à parte autora:

a) horas extras acrescidas do adicional mencionado na fundamentação, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

b) indenização equivalente a trinta minutos, por dia, pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso de 1 hora;

c) adicional noturno observada a redução ficta e demais parâmetros da fundamentação, além de reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de , 13º (décimo terceiro) salário e FGTS;

d) indenização do intervalo entre as jornadas, na proporção de 1h suprimida entre um dia e outro trabalhado, conforme fundamentação, pela inobservância do lapso de 11 horas. São devidos pela reclamada honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) ao procurador da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Na apuração, aplique-se a OJ n. 348 do SDI1 do TST.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Justiça gratuita, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

As verbas objeto da presente condenação são de caráter salarial, exceto indenização do intervalo intrajornada e indenização do intervalo interjornada, além de juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI -1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 160.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000240-06.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	FERNANDO SALGADO COSTA
ADVOGADO	ERICA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 316443/SP)
RECLAMADO	PJKT STANDS EIRELI
ADVOGADO	ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHAES(OAB: 324530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PJKT STANDS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9739090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001839-43.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA VITOR
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	MAGO SOM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1d8a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000240-06.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	FERNANDO SALGADO COSTA
ADVOGADO	ERICA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 316443/SP)
RECLAMADO	PJKT STANDS EIRELI
ADVOGADO	ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHAES(OAB: 324530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SALGADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9739090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001839-43.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA VITOR
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	MAGO SOM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGO SOM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1d8a52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000006-53.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	MIZAEL COSTA DIAS
ADVOGADO	CHARLLES VICTOR BATISTA DE SOUSA(OAB: 474702/SP)
RECLAMADO	HIDRELPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL COSTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 449a887 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000006-53.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	MIZAEL COSTA DIAS
ADVOGADO	CHARLLES VICTOR BATISTA DE SOUSA(OAB: 474702/SP)
RECLAMADO	HIDRELPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDRELPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 449a887 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000115-67.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	ROMARIO SOUZA CAMPOS DIAS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCIO RECCO(OAB: 138689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70e966a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000115-67.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	ROMARIO SOUZA CAMPOS DIAS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCIO RECCO(OAB: 138689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO SOUZA CAMPOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70e966a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-28.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	LUIZA BATISTA SALES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	LEONARDO MESSIAS TERRA(OAB: 452792/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA BATISTA SALES DO SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b9a51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001775-33.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	FABIANA DE CARVALHO SANTOS TRAUTWEIN
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a69ac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-28.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	LUIZA BATISTA SALES DO SACRAMENTO
ADVOGADO	LEONARDO MESSIAS TERRA(OAB: 452792/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b9a51f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001775-33.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	FABIANA DE CARVALHO SANTOS TRAUTWEIN
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE CARVALHO SANTOS TRAUTWEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a69ac1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000139-95.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	AUGUSTO ANTONIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO ANTONIO DE BARROS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38974e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000139-95.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	AUGUSTO ANTONIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38974e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000421-70.2023.5.02.0006

RECLAMANTE	BRUNA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 444471/SP)
RECLAMADO	JONALISSA BIJOUX LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONALISSA BIJOUX LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JONALISSA BIJOUX LTDA - EPP

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica JONALISSA BIJOUX LTDA - EPP **INTIMADO(A)** para, no prazo de 2 dias, informar outros dados bancários completos (BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E CNPJ DO(A) TITULAR), viabilizando as transferências de valores já determinadas nos autos em seu favor Id f930f96, posto que os dados apresentados em Id f0ab3fd (15/04/2024) consta como conta encerrada pelo SISCONDJ.

A não apresentação de dados bancários pela parte será punível com multa por atentado à dignidade da justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE ITAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002824-15.2012.5.02.0006

RECLAMANTE	RINALDO MAZOCCO RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 180738/SP)
RECLAMADO	ANDRE MOSS NETO
RECLAMADO	PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LIMITADA
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	BITPAR INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DE SOUZA
RECLAMADO	LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	PRO-META PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	LUIS RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	COOPERSAALT COOP DE TRAB EM SERV AUTON DE APOIO A LOG E TRANSP
RECLAMADO	TAX-AIR INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	EUGENIO EURICO PILZ NETO
RECLAMADO	CAPITAL MART PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE ANDRADE
RECLAMADO	PLURIMETAS INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
ADVOGADO	ACIR VESPOLI LEITE(OAB: 36560/SP)
RECLAMADO	MARIA DULCELINA VAZ DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO MAZOCCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sr(a) intimado acerca da realização do convênio eletrônico **PREVJUD,** quanto aos benefícios previdenciários dos executados (as), para requerer o que de direito, em **vinte dias - 20** , apontando os dados necessários para expedição de decisão com força de ofício e/ou mandado de penhora de salários/benefícios, sendo: o nome do(a) executado (a), bem assim seu CPF; o nome e endereço da gerência executiva do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário; o nome, CNPJ e endereço da empresa onde o(a) executado(a) tem vínculo empregatício atual.

Inerte, **iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT,** sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE GUIMARAES MORAES NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000019-96.2017.5.02.0006

RECLAMANTE	CLAUDIO AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO	SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 181161/SP)
RECLAMADO	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL 1 LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS FERREIRA(OAB: 391107/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO AMORIM RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAUDIO AMORIM RIBEIRO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica CLAUDIO AMORIM RIBEIRO **INTIMADO(A)** para, no prazo de 2 dias, informar seus dados bancários completos (BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E CPF/CNPJ DO(A) TITULAR), viabilizando as transferências de valores já determinadas nos autos em seu favor Id d8fd0e8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE ITAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000662-10.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	CLEIDE BEATRIZ DE ANDRADE AMANCIO
ADVOGADO	ELCIO CAETANO DE LIMA(OAB: 109668/SP)
RECLAMADO	ECOLOG LOGISTICA SUSTENTAVEL E FACILITIES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE BEATRIZ DE ANDRADE AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d624be3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, **na modalidade PRESENCIAL**, para o **dia 24/06/2024 09:40 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO SUMARÍSSIMO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes

do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017, atentando especialmente para o § 8º, no sentido de que **o peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado APENAS para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo**, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de: **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**, sob pena de não apreciação das matérias ali incluídas.

As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT, cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida, mediante carta com aviso de recebimento, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da unidade judiciária, sob pena de preclusão. Eventuais redesignações somente serão atendidas se observadas as formalidades do artigo 455, do CPC, sendo que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação, pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se. Cite(m) a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000388-78.2015.5.02.0006

RECLAMANTE	VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA AFONSO(OAB: 362917/SP)
RECLAMADO	MANOELLA GABRIEL RODRIGUES
RECLAMADO	PIANOSSA PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	CARLOS MANOEL RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	MANOELA JUNG OGANDO DOS SANTOS(OAB: 348077/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA AFONSO(OAB: 362917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b362c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

ADRIANA DUQUE MACHADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Do documento de id 1371d84 extrai-se que a a Sra **MARIA APARECIDA SILVA**, não conseguiu comprovar sua condição de dependente do reclamante:

Sendo assim, na ausência de dependentes habilitados perante o órgão da Previdência, deverá ser apresentado o compromisso de inventariante junto à Justiça Comum (art. 75, inc. VII do CPC/2015) ou o formal/escritura de inventário e partilha, **e na falta destes, alvará com a indicação dos sucessores civis** (art. 1829, do

CC/2002), bem assim instrumento de procuração.

Saliento que a representação do Espólio não pode ser autorizada sem os documentos fornecidos pela Previdência Social ou **alvará com a indicação dos sucessores na forma legislação civil,** no entanto, tais documentos poderão ser substituídos pelo termo de inventariante extraído dos autos em que tramita inventário ou arrolamento, acaso aforados.

Sendo assim, renovo prazo de trinta dias à parte autora.

Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para decretação da extinção por abandono de causa pelos herdeiros/sucessores, nos termos do art. 485, incisos II e III, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001734-08.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	MIGUEL ARCANJO DE FREITAS
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA MARA DE SOUSA
RECLAMADO	AC SUSH I BAR LTDA - ME
RECLAMADO	DIEGO MARCEL GOLA
RECLAMADO	LEANDRO YUKIMASSA ARAKAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ARCANJO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d3447 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo, as quais não serão renovadas sem a devida justificativa.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000667-32.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	INACIO LUIZ OESTE CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	EQUILIBRATA RECUPERACAO DE ESTRUTURAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2d3c2

proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, **na modalidade PRESENCIAL**, para o **dia 23/05/2024 09:20 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO SUMARÍSSIMO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

Considerando o teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021, indefiro a adoção do Juízo 100% Digital, uma vez que o(a) reclamante deixou de informar os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, restando preclusa a oportunidade, sob pena de prosseguimento do feito com violação ao ao contraditório e ampla defesa. Mesmo que assim não fosse, independentemente se processo 100% digital (ou não)**,**este juízo adota a colheita de prova oral **PRESENCIAL**, conforme autoriza o §5º do artigo 2º do normativo supra, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP. Sendo assim, RETIFIQUE-SE a autuação.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017, atentando especialmente para o § 8º, no sentido de que **o peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado APENAS para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo**, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de: **REPRESENTAÇÃO JUDICIAL e IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**, sob pena de não apreciação das matérias ali incluídas.

As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT, cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida, mediante carta com aviso de recebimento, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da unidade judiciária, sob pena de preclusão. Eventuais redesignações somente serão atendidas se observadas as formalidades do artigo 455, do CPC, sendo que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação, pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se. Cite(m) a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000617-06.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	THAYLA FRANCIELLY DIAS DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYLA FRANCIELLY DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de15a3d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DIEGO MACIEL OLIVEIRA

Vistos, etc.

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

DESIGNE-SE audiência, na modalidade PRESENCIAL, para o **dia 18/06/2024 13:40 horas,** na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **na modalidade UNA RITO ORDINÁRIO**, devendo as partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsp06@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Deverão as próprias partes intimarem suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **Atentem as partes que meras mensagens via aplicativos não serão consideradas como intimação,**pois não atendem aos requisitos legais.

As partes deverão informar, até o prazo de cinco dias úteis antes da audiência, a necessidade da oitiva da testemunha por Carta Precatória, inclusive indicando os nomes e dados necessários para a confecção do expediente pelo juízo deprecado, sob pena de preclusão. **A deliberação da questão se dará em audiência. A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,**sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intime(m)-se. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000061-14.2018.5.02.0006

RECLAMANTE	FLAVIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO(OAB: 271588/SP)
ADVOGADO	PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES(OAB: 284796/SP)
RECLAMADO	CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)

RECLAMADO	UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLANGE DO CARMO SALES
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DO CARMO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bdbe9c proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

VINICIUS CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

DENEGO processamento ao agravo de petição da terceira interessada, porquanto a decisão de id #id:83eaf80 trata-se de mera decisão interlocutória, não terminativa da execução, nos termos do artigo 897, a, da CLT e artigo 1.001, do CPC.

No mais, decorrido o prazo legal, aguarde-se em tarefa própria o decurso do prazo da prescrição intercorrente, observando o prazo do reclamante de idf71fe98

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000120-60.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	ISRAEL GUTIERREZ PARENTE
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA BERING(OAB: 380138/SP)
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL GUTIERREZ PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859b383 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo, as quais não serão renovadas sem a devida justificativa.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000635-27.2024.5.02.0006

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	JOSE EMILIO EWERTON SANTIAGO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMILIO EWERTON SANTIAGO
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ac8a3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Preliminarmente, inclua-se o substituído Sr. JOSE EMILIO EWERTON SANTIAGO, portador do CPF n.º 005.471.668-34, fazendo constar como parte do polo ativo da presente ação. Não havendo pedido expresso de juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Trata-se de ação de cumprimento para fins de liquidação e execução da sentença prolatada na Ação Coletiva nº 0066400-74.2008.5.02.0053, a qual tramitou na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Considerando o noticiado pela parte autora, deverá a ré, no prazo de 30 dias, proceder ao restabelecimento do pagamento das verbas suprimidas, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pela parte autora para fins de elaboração de cálculos.

Após, deverá o reclamante apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000949-07.2023.5.02.0006

AUTOR	JULLIANY ZAMBONI SANCHES
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)
RÉU	CONSERVAR SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf3dee1 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença individual proferida em Ação Civil Coletiva em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Processo nº 0001291-03.2013.5.03.0024).

Preliminarmente, oficie-se a 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (TRT 3ª Região), por e-mail, sobre o ajuizamento da presente ação pela substituída JULLIANY ZAMBONI SANCHES.

A reclamante apresentou os cálculos de liquidação no ID bfa853c.

A 1ª reclamada foi declarada revel nos autos da ação coletiva, de forma que não se faz necessária sua intimação para cada ato do processo, correndo os prazos independentemente de intimação, na forma do art. 346 do Novo CPC.

A 2ª reclamada, devidamente intimada no ID ae453de, permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

Não pode este juízo, contudo, acolher integralmente os cálculos da reclamante. Isto porque quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais pleiteados pela exequente na petição inicial, verifica-se que a ação civil pública foi ajuizada em 25/06/2013 e que referida verba foi instituída somente em 11/11/2017, com o advento da Lei nº 13.467/2017, por ocasião da reforma trabalhista.

Ademais, a presente ação trata-se apenas de mero cumprimento de sentença do direito já reconhecido em sentença transitada em julgado na ação coletiva, e na demanda principal não houve

determinação para apuração de honorários advocatícios sucumbenciais nos autos da execução individual.

Assim, incabível a inovação pretendida neste momento processual, com a inclusão de verba que não compõe o título executivo da demanda originária, por ofensa à coisa julgada, nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT.

No mais, de ofício excluo o valor da verba referente aos honorários advocatícios.

Sendo assim, **HOMOLOGO os cálculos de ID bfa853c**, observando-se o quanto exposto sobre os honorários advocatícios, para fixar o ***quantum debeatur*** em R$ 60.289,56, atualizados até **30/06/2023**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 25/06/2013 e através da taxa **SELIC** a partir de 26/06/2013, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59, sendo **R$ 27.511,81** relativos ao principal e **R$ 32.777,75** relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de **R$ 295,24** a título de contribuição previdenciária.

Não há incidência de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

A cota-parte da reclamada relativa à contribuição previdenciária perfaz o importe de **R$ 1.406,55**.

Nos termos da r. sentença, a 2ª reclamada (BANCO DO BRASIL SA) responde subsidiariamente pelo débito exequendo.

Desnecessária a intimação da União (Seguridade Social), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a 1ª reclamada (devedora principal), VIA POSTAL, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do artigo 523 e §§ do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Fica desde já advertida a demandada que o pagamento deverá ser realizado em um **único depósito judicial**.

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site* deste Regional (ou acessando o *link*: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*), com aplicação do índice de correção monetária determinada na sentença de liquidação. Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo **não interromperá a contagem** daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação), **inclusive em não proceder à devida atualização de todas as verbas (tais como principal, FGTS, INSS, imposto de renda, honorários advocatícios e sucumbenciais, dentre outras fixadas na sentença homologatória de cálculos), através do sistema supra indicado**.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, poderá o(a) reclamante, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da reclamada, promover o início da execução, indicando meios concretos e efetivos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000949-07.2023.5.02.0006

AUTOR	JULLIANY ZAMBONI SANCHES
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)
RÉU	CONSERVAR SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULLIANY ZAMBONI SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf3dee1 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença individual proferida em Ação Civil Coletiva em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Processo nº 0001291-03.2013.5.03.0024).

Preliminarmente, oficie-se a 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (TRT 3ª Região), por e-mail, sobre o ajuizamento da presente ação pela substituída JULLIANY ZAMBONI SANCHES.

A reclamante apresentou os cálculos de liquidação no ID bfa853c.

A 1ª reclamada foi declarada revel nos autos da ação coletiva, de forma que não se faz necessária sua intimação para cada ato do processo, correndo os prazos independentemente de intimação, na forma do art. 346 do Novo CPC.

A 2ª reclamada, devidamente intimada no ID ae453de, permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

Não pode este juízo, contudo, acolher integralmente os cálculos da reclamante. Isto porque quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais pleiteados pela exequente na petição inicial, verifica-se que a ação civil pública foi ajuizada em 25/06/2013 e que referida verba foi instituída somente em 11/11/2017, com o advento da Lei nº 13.467/2017, por ocasião da reforma trabalhista.

Ademais, a presente ação trata-se apenas de mero cumprimento de sentença do direito já reconhecido em sentença transitada em julgado na ação coletiva, e na demanda principal não houve determinação para apuração de honorários advocatícios sucumbenciais nos autos da execução individual.

Assim, incabível a inovação pretendida neste momento processual, com a inclusão de verba que não compõe o título executivo da demanda originária, por ofensa à coisa julgada, nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT.

No mais, de ofício excluo o valor da verba referente aos honorários advocatícios.

Sendo assim, **HOMOLOGO os cálculos de ID bfa853c**, observando-se o quanto exposto sobre os honorários advocatícios, para fixar o ***quantum debeatur*** em R$ 60.289,56, atualizados até **30/06/2023**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 25/06/2013 e através da taxa **SELIC** a partir de 26/06/2013, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59, sendo **R$ 27.511,81** relativos ao principal e **R$ 32.777,75** relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de **R$ 295,24** a título de contribuição previdenciária.

Não há incidência de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

A cota-parte da reclamada relativa à contribuição previdenciária perfaz o importe de **R$ 1.406,55**.

Nos termos da r. sentença, a 2ª reclamada (BANCO DO BRASIL SA) responde subsidiariamente pelo débito exequendo.

Desnecessária a intimação da União (Seguridade Social), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a 1ª reclamada (devedora principal), VIA POSTAL, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do artigo 523 e §§ do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Fica desde já advertida a demandada que o pagamento deverá ser realizado em um **único depósito judicial**.

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site* deste Regional (ou acessando o *link*: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*), com aplicação do índice de correção monetária determinada na sentença de liquidação. Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo **não interromperá a contagem** daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação), **inclusive em não proceder à devida atualização de todas as verbas (tais como principal, FGTS, INSS, imposto de renda, honorários advocatícios e sucumbenciais, dentre outras fixadas na sentença homologatória de cálculos), através do sistema supra indicado**.

Decorrido o prazo para pagamento do débito exequendo ou não satisfeito integralmente, poderá o(a) reclamante, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da reclamada, promover o início da execução, indicando meios concretos e efetivos para tal, nos termos do artigo 878 da

CLT.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0082200-07.1999.5.02.0006

RECLAMANTE	IVANILDO HELENO DE LIMA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	JEAN SALIM EL OSSAIS
RECLAMADO	ABILIO CHAHINE
RECLAMADO	ALAMEDA SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JOAO MARIA BRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO HELENO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d11e44 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo, as quais não serão renovadas sem a devida justificativa.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001265-59.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	IVAN ATAIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	VICENTE ALTIVO DE CAMPOS FERREIRA(OAB: 353792/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217b1ef proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

DESPACHO

Vistos, etc.

Deverá a reclamada depositar, em juízo, o importe devido a título de incontroverso ao reclamante, em cinco dias. O resgate parcial da garantia fiança para esse fim, levaria a mesma a sua extinção, sendo inviável, portanto, tal expediente, uma vez que não estariam atendidos os requisitos de garantia do juízo, para fins de processamento e julgamento dos embargos à execução.

Para tanto, deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/).

A atualização deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada, através do sistema **PJe-Calc Cidadão**, disponível no *site*deste Regional (ou acessando o *link*: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao), com aplicação do índice de correção monetária aplicado aos cálculos homologados.

No mais, fica terminantemente advertida a executada acerca de eventuais procedimentos protelatórios que podem ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do NCPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação).

Em querendo, a ré poderá depositar o valor total da execução, quando, após, o juízo autorizará a extinção da garantia fiança.

No mais, apresente a reclamada, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, em cinco dias, planilha detalhada quanto aos valores incontroversos, individualizando cada verba (total bruto em favor da parte autora, inss ambas as cotas, honorários advocatícios pelas partes e honorários periciais).

Após, voltem conclusos para apreciação dos requisitos da admissibilidade do agravo de petição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000524-43.2024.5.02.0006

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	HELENA YOOKO OKUBO MATSUSHITA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA YOOKO OKUBO MATSUSHITA
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839f8fa proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Preliminarmente, inclua-se o substituído Sra. HELENA YOOKO OKUBO MATSUSHITA, portador do CPF n.º 025.417.938-04, fazendo constar como parte do polo ativo da presente ação. Não havendo pedido expresso de juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Trata-se de ação de cumprimento para fins de liquidação e execução da sentença prolatada na Ação Coletiva nº 0066400-74.2008.5.02.0053, a qual tramitou na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Considerando o noticiado pela parte autora, deverá a ré, no prazo de 30 dias, proceder ao restabelecimento do pagamento das verbas suprimidas, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pela parte autora para fins de elaboração de cálculos.

Após, deverá o reclamante apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0240400-34.2007.5.02.0006

RECLAMANTE	BENEDITO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	INFOTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	RINALDO POLEZI

ADVOGADO	LUIZ CARLOS MENDES(OAB: 205090/SP)
RECLAMADO	RENATO DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA ARAQUARA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72dd5cb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Intime-se o(a) executado(a) GILBERTO JOSE DE SOUZA, CPF: 067.787.498-73 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 76,96 (23/02/2024); RINALDO POLEZI, CPF: 083.820.688-39 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 1.303,50 (23/02/2024); RENATO DOS SANTOS, CPF: 293.384.558-07 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 118,99 (23/02/2024), que fica convolado em penhora, para os fins do artigo 884, da CLT. Aguarde-se a garantia do juízo para liberação dos valores, por medida de efetividade e celeridade da execução.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, fica ciente o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0240400-34.2007.5.02.0006

RECLAMANTE	BENEDITO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GILBERTO JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	INFOTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	RINALDO POLEZI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MENDES(OAB: 205090/SP)
RECLAMADO	RENATO DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA ARAQUARA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO POLEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72dd5cb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Retorno das pesquisas eletrônicas.

Intime-se o(a) executado(a) GILBERTO JOSE DE SOUZA, CPF: 067.787.498-73 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 76,96 (23/02/2024); RINALDO POLEZI, CPF: 083.820.688-39 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 1.303,50 (23/02/2024); RENATO DOS SANTOS, CPF: 293.384.558-07 quanto aos bloqueios de ativos financeiros, no importe de R$ 118,99 (23/02/2024), que fica convolado em penhora, para os fins do artigo 884, da CLT. Aguarde-se a garantia do juízo para liberação dos valores, por medida de efetividade e celeridade da execução.

Registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

A secretaria atribuiu visibilidade das pesquisas eletrônicas sigilosas à parte autora (infojud).

Considerando o retorno do mandado de pesquisa e constrição de bens, fica ciente o(a) reclamante para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar meios concretos de execução, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Hastas Pública Unificada nesta Justiça especializada, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Em petição fundamentada, deverá individualizar o bem (com indicação de id), apontando placa do veículo e matrícula do imóvel; requerer declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Inerte, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Ciente o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-62.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	JOSE GERALDO CANTARINO
ADVOGADO	MARCIO ALVES DE MATOS(OAB: 361177/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM(OAB: 246109/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d63d085 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 0dd7f62) nos autos.

No mais, considerando que a parte autora já havia quitado as custas processuais (Id b9fc4d6, em 24/01/2020), tem-se que recolheu a maior a de Id cc20e41.

Assim, REITERO ao **reclamante** o prazo de **10** (dez) dias para apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 2º e 3º do Provimento GP/CR 7/2019:

"*Art. 3º O requerimento previsto no art. 2º deste Provimento deverá ser instruído com: I - os documentos comprobatórios das alegações; II - a cópia da GRU devidamente autenticada ou acompanhada do comprovante de pagamento; III - a indicação do domicílio bancário do beneficiário da restituição, para fins de emissão da ordem bancária, com os seguintes dados: a) nome e número da Instituição Bancária; b) número da agência sem o dígito verificador; c) número da conta corrente com o dígito verificador; d) cidade e unidade federativa onde se situa a agência bancária indicada. IV - dados de telefone e de endereço de correio eletrônico para contato com o beneficiário da restituição; V - procuração com poderes específicos,*

na hipótese de requerimento formulado por terceiro em nome do beneficiário."

Após, providencie a secretaria da vara a restituição das custas processuais via sistema PROAD, observando-se que as custas processuais que devem ser restituídas:

- **pela reclamada no Id 9098017 (18/07/2019), no importe de R$30,00 (18/07/2019)**; e
- **pelo reclamante no Id cc20e41 (06/03/2024), no importe de R$917,79 (29/02/2024)**.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-62.2019.5.02.0006

RECLAMANTE	JOSE GERALDO CANTARINO
ADVOGADO	MARCIO ALVES DE MATOS(OAB: 361177/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM(OAB: 246109/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO CANTARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d63d085 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Preliminarmente, aguarde-se a assinatura e inclusão do PDF do alvará eletrônico SISCONDJ (despacho liberatório de Id 0dd7f62) nos autos.

No mais, considerando que a parte autora já havia quitado as custas processuais (Id b9fc4d6, em 24/01/2020), tem-se que recolheu a maior a de Id cc20e41.

Assim, REITERO ao **reclamante** o prazo de **10** (dez) dias para apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 2º e 3º do Provimento GP/CR 7/2019:

"*Art. 3º O requerimento previsto no art. 2º deste Provimento deverá ser instruído com: I - os documentos comprobatórios das alegações; II - a cópia da GRU devidamente autenticada ou acompanhada do comprovante de pagamento; III - a indicação do domicílio bancário do beneficiário da restituição, para fins de emissão da ordem bancária, com os seguintes dados: a) nome e número da Instituição Bancária; b) número da agência sem o dígito verificador; c) número da conta corrente com o dígito verificador; d) cidade e unidade federativa onde se situa a agência bancária indicada. IV - dados de telefone e de endereço de correio eletrônico para contato com o beneficiário da restituição; V - procuração com poderes específicos, na hipótese de requerimento formulado por terceiro em nome do beneficiário.*"

Após, providencie a secretaria da vara a restituição das custas processuais via sistema PROAD, observando-se que as custas processuais que devem ser restituídas:

- **pela reclamada no Id 9098017 (18/07/2019), no importe de R$30,00 (18/07/2019)**; e
- **pelo reclamante no Id cc20e41 (06/03/2024), no importe de R$917,79 (29/02/2024)**.

Após tudo cumprido, por esgotada a prestação jurisdicional, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000525-28.2024.5.02.0006

AUTOR	HELIO QUINTAO DE MENEZES COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO QUINTAO DE MENEZES COSTA
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c6a8f5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Preliminarmente, inclua-se o substituído Sr. HELIO QUINTAO DE MENEZES COSTA, portador do CPF n.º 250.349.018-20, fazendo constar como parte do polo ativo da presente ação.

Não havendo pedido expresso de juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Trata-se de ação de cumprimento para fins de liquidação e execução da sentença prolatada na Ação Coletiva nº 0066400-74.2008.5.02.0053, a qual tramitou na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Considerando o noticiado pela parte autora, deverá a ré, no prazo de 30 dias, proceder ao restabelecimento do pagamento das verbas suprimidas, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pela parte autora para fins de elaboração de cálculos.

Após, deverá o reclamante apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000615-36.2024.5.02.0006

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AUTOR	JOSE CARLOS BENEDITO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BENEDITO
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefb5a5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER

DESPACHO

Preliminarmente, inclua-se o substituído Sr. JOSE CARLOS BENEDITO, portador do CPF n.º 027.599.348-53, fazendo constar como parte do polo ativo da presente ação.

Não havendo pedido expresso de juízo 100% digital, retifique-se a autuação.

Trata-se de ação de cumprimento para fins de liquidação e execução da sentença prolatada na Ação Coletiva nº 0066400-74.2008.5.02.0053, a qual tramitou na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Considerando o noticiado pela parte autora, deverá a ré, no prazo de 30 dias, proceder ao restabelecimento do pagamento das verbas suprimidas, bem como juntar aos autos os documentos requeridos pela parte autora para fins de elaboração de cálculos.

Após, deverá o reclamante apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-71.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	ANA MARIA DO PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA SOARES DE BRITO(OAB: 481005/SP)
ADVOGADO	CLAYTON CESAR PEREIRA(OAB: 367623/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)
ADVOGADO	KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 131907/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DO PRADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0711b5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Id **22947f8**. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Conciliação, visando à mediação do conflito e à marcação de audiência para tal finalidade.

Id **1f99062**. Denego processamento ao agravo de petição da reclamada, de # tendo em vista que a matéria objeto da decisão de embargos de declaração, de id 9112322, em detrimento da sentença homologatória de liquidação, comporta insurgência mediante remédio próprio, em momento oportuno, ou seja, embargos à execução, não sendo recorrível de imediato, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, e Súmula 214 do Colendo TST.

Id **5eb940c**. Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-71.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	ANA MARIA DO PRADO RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA SOARES DE BRITO(OAB: 481005/SP)
ADVOGADO	CLAYTON CESAR PEREIRA(OAB: 367623/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)
ADVOGADO	KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 131907/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0711b5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

OLGA JUNIA DE ARAUJO FREITAS GATTI

Vistos, etc.

Id **22947f8**. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Conciliação, visando à mediação do conflito e à marcação de audiência para tal finalidade.

Id **1f99062**. Denego processamento ao agravo de petição da reclamada, de # tendo em vista que a matéria objeto da decisão de embargos de declaração, de id 9112322, em detrimento da sentença homologatória de liquidação, comporta insurgência mediante remédio próprio, em momento oportuno, ou seja, embargos à execução, não sendo recorrível de imediato, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, e Súmula 214 do Colendo TST.

Id **5eb940c**. Intimem-se as partes quanto ao prazo comum de **08 (oito) dias** para impugnação ao laudo pericial, sob pena de preclusão (879,§2º, CLT).

Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação.

Em caso de impugnação ao laudo, **e independente de nova intimação,** deverá o(a) perito(a) prestar esclarecimentos periciais, em cinco dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo das partes.Intime-se o perito via sistema pje (aba perícia).

No caso de retificação do laudo pelo expert, reitere-se a intimação das partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-97.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	ANA VIEIRA NETA
ADVOGADO	ANGELA VIEIRA DA SILVA(OAB: 194523/SP)
RECLAMADO	OFELIA VIRGINIA RAIMONDI
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	RICARDO HIDEO LIAUGAUDAS(OAB: 205224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OFELIA VIRGINIA RAIMONDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f04d1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

VINICIUS CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a expedição do ofício realizada, aguarde-se por 30 dias a resposta.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-97.2021.5.02.0006

RECLAMANTE	ANA VIEIRA NETA
ADVOGADO	ANGELA VIEIRA DA SILVA(OAB: 194523/SP)
RECLAMADO	OFELIA VIRGINIA RAIMONDI
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	RICARDO HIDEO LIAUGAUDAS(OAB: 205224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VIEIRA NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f04d1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

VINICIUS CAMPOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a expedição do ofício realizada, aguarde-se por 30 dias a resposta.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0153700-26.2005.5.02.0006

RECLAMANTE	REGINA MARIM
ADVOGADO	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 95647/SP)
RECLAMADO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9f0f8 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de liquidação dos valores de complementação de aposentadoria apurados de fevereiro de 2013 até a data da sua implementação na folha de pagamento da reclamante (dezembro de 2019), nos termos do despacho de ID 3e615e6, complementar à homologação de ID fa195f7, pág. 71, a qual já fora quitada integralmente.

O C.TST acolheu parcialmente o recurso de revista da 1ª reclamada, reformando a decisão homologatória de ID 1e412f6. O perito contábil foi intimado para readequar o laudo pericial, em conformidade com o v. Acórdão.

Laudo pericial contábil (retificado) apresentado sob ID d5b5b3d.

Sendo assim, **HOMOLOGO-O**, em complementação à sentença de liquidação de ID fa195f7, pág. 71 (fl. 1709), para fixar o ***quantum debeatur*** em R$ 587.855,29, atualizados até **28/06/2021**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 01/07/2005 e através da taxa **SELIC** a partir de 02/07/2005, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59, sendo **R$ 447.640,95** relativos ao principal e **R$ 140.214,34** relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei. Ante a natureza da verba (complementação de aposentadoria), não há incidência de contribuições previdenciárias.

Deverá ser deduzido do crédito da reclamante o valor de **R$ 51.813,74** a título de Imposto de Renda, tendo como base tributável o valor de **R$ 447.640,95**, incidentes sobre **82 meses**.

Fixo os **honorários periciais contábeis** devidos ao perito NIVALDO REIGADA em **R$ 2.500,00**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, a serem satisfeitos pela parte executada.

Custas processuais na fase de execução pela reclamada, no importe de **R$ 44,26**, em **18/10/2021**, conforme sentença de ID dff49fb.

Em 07/06/2021, a reclamante efetuou o levantamento do valor de **R$ 33.384,40,** sendo:

- R$ 17.006,78 do depósito recursal de fl. 640;
- R$ 8.188,81 do depósito recursal de fl. 503;
- R$ 8.188,81 do depósito recursal de fl. 451

Ainda, houve transferência à reclamante do valor de **R$ 7.226,60** em 26/05/2021 do depósito judicial de fl 1870.

O alvará de ID. 3e615e6 - Pág. 36 (fl. 1885) não foi levantado pela 2ª reclamada (BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL) de forma que o valor de R$ 47.412,28 (do depósito nominal de R$ 163.217,65 em 08/05/2019 - CEF) continua disponível nos autos.

A 1ª reclamada BANCO SANTANDER S/A efetuou depósito judicial de ID 5789be3, no importe de R$ 951.127,89 em 28/06/2021 - BB.

Intimem-se as partes para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0153700-26.2005.5.02.0006

RECLAMANTE	REGINA MARIM
ADVOGADO	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 95647/SP)
RECLAMADO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER S/A
- BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9f0f8 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo

MEGUMI ADRIANA KINOUTI

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de liquidação dos valores de complementação de aposentadoria apurados de fevereiro de 2013 até a data da sua implementação na folha de pagamento da reclamante (dezembro de 2019), nos termos do despacho de ID 3e615e6, complementar à homologação de ID fa195f7, pág. 71, a qual já fora quitada integralmente.

O C.TST acolheu parcialmente o recurso de revista da 1ª reclamada, reformando a decisão homologatória de ID 1e412f6.

O perito contábil foi intimado para readequar o laudo pericial, em conformidade com o v. Acórdão.

Laudo pericial contábil (retificado) apresentado sob ID d5b5b3d.

Sendo assim, **HOMOLOGO-O**, em complementação à sentença de liquidação de ID fa195f7, pág. 71 (fl. 1709), para fixar o ***quantum debeatur*** em R$ 587.855,29, atualizados até **28/06/2021**, com correção monetária através do **IPCA-E** até 01/07/2005 e através da taxa **SELIC** a partir de 02/07/2005, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADC nº 58 e 59, sendo **R$ 447.640,95** relativos ao principal e **R$ 140.214,34** relativos aos juros, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

Ante a natureza da verba (complementação de aposentadoria), não há incidência de contribuições previdenciárias.

Deverá ser deduzido do crédito da reclamante o valor de **R$ 51.813,74** a título de Imposto de Renda, tendo como base tributável o valor de **R$ 447.640,95**, incidentes sobre **82 meses**.

Fixo os **honorários periciais contábeis** devidos ao perito NIVALDO REIGADA em **R$ 2.500,00**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, a serem satisfeitos pela parte executada.

Custas processuais na fase de execução pela reclamada, no importe de **R$ 44,26**, em **18/10/2021**, conforme sentença de ID dff49fb.

Em 07/06/2021, a reclamante efetuou o levantamento do valor de **R$ 33.384,40,** sendo:

- R$ 17.006,78 do depósito recursal de fl. 640;
- R$ 8.188,81 do depósito recursal de fl. 503;
- R$ 8.188,81 do depósito recursal de fl. 451

Ainda, houve transferência à reclamante do valor de **R$ 7.226,60** em 26/05/2021 do depósito judicial de fl 1870.

O alvará de ID. 3e615e6 - Pág. 36 (fl. 1885) não foi levantado pela 2ª reclamada (BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL) de forma que o valor de R$ 47.412,28 (do depósito nominal de R$ 163.217,65 em 08/05/2019 - CEF) continua disponível nos autos.

A 1ª reclamada BANCO SANTANDER S/A efetuou depósito judicial de ID 5789be3, no importe de R$ 951.127,89 em 28/06/2021 - BB.

Intimem-se as partes para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA

Juíza do Trabalho Titular

7ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000449-98.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	MARCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MN RAMC SERVICOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA MN RAMC SERVICOS LTDA** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001818-64.2023.5.02.0007, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CAMILA STEFANI DA SILVA SANTOS contra S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una por videoconferência (rito ordinário)** que ocorrerá no dia **17/06/2024 às 09:50**, na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho.

Tendo em vista o teor da portaria CR 07/2020 e a orientação da Corregedoria deste E.Tribunal, a videoaudiência será realizada por meio da plataforma oficial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento na Justiça do Trabalho instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 - ZOOM.

É possível acessar a plataforma por meio de computadores pessoais e dispositivos móveis (tablets e smartphones, por

exemplo), desde que contenham recursos de captação de áudio e vídeo.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017,deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT .

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Abaixo seguem os dados para que as partes possam participar da sessão virtual:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87807119161?pwd=MytTSXFFV2xPdWVLVnp2THFCQXMrUT09

ID da reunião: 878 0711 9161

Senha de acesso: 013949

A própria parte deve enviar os dados a todos que participarão da videoaudiência, inclusive testemunhas.

Nenhuma informação adicional será enviada por e-mail às partes, testemunhas ou advogados, os quais deverão consultar os autos do processo para acessar o link e demais dados da reunião a ser agendada, conforme item acima;

Ressalta-se que é necessário ter o aplicativo ZOOM instalado no equipamento que será usado na videoaudiência; dispensando, porém, qualquer cadastramento na plataforma.

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000486-28.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	JOSE NILSON RODRIGUES SOBRAL
ADVOGADO	FIRMINO BARBOSA SOBRINHO(OAB: 109140/SP)
RECLAMADO	VITACON 51 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	JURITI CONSTRUCOES E MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UPCON INCORPORADORA S.A.
RECLAMADO	ONE NEX ITAIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	FRANCISCO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO	STAN G LARA EMPREENDIMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	ONE OLIVINO FREI CANECA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
RECLAMADO	UPCON SPE 26 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARQUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: FRANCISCO MARQUES JUNIOR

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA FRANCISCO MARQUES JUNIOR**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000486-28.2024.5.02.0007, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE NILSON RODRIGUES SOBRAL contra JURITI CONSTRUCOES E MAO DE OBRA LTDA e outros (9), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **19/06/2024 15:00**, na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso:

#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000842-60.2022.5.02.0082

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA MEDEIROS TURRI
ADVOGADO	DIEGO CAMACHO DE SOUZA(OAB: 405846/SP)
RECLAMADO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE CIÊNCIA HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS E CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatário: JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042516033344000000345429060), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042517323329800000345459127
Decisão	Decisão	24042516033344000000345429060

Intimação	Intimação	24030810165303700000338180738
Edital	Edital	24030810165260000000338180736
01 - Cálculo	Planilha de Cálculos	24030608375023700000337740797
00 - Petição Execução	Manifestação	24030608370110800000337740719
Intimação	Intimação	24030414115359300000337359179
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24030414112393700000337358990
Intimação	Intimação	24012423160353900000337023621
Intimação	Intimação	24012314063425800000337023611
Intimação	Intimação	24012314063453300000337023608
Decisão	Decisão	24012313554960700000337023598
Recurso de Revista	Recurso de Revista	23110614414912900000337023589
Ciência	Manifestação	23102420012500000000337023583
Edital	Edital	23101920241084300000337023572
Intimação	Intimação	23101920181353600000337023556
Intimação	Intimação	23101920181380200000337023564
Intimação	Intimação	23101920181368500000337023560

Acórdão	Acórdão	23083012372166400000337023550
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho	23082915262300000000337023540
Intimação de despacho	Intimação	23082517112323800000337023522
Despacho	Despacho	23082515283489300000337023512
Contrarrazoes_de_recurso.pdf	Contrarrazões	23081712000000000000313068160
Intimação	Intimação	23081615061629300000312920521
Intimação	Intimação	23081615061652400000312920523
Admissibilidade de Recurso	Decisão	23081613242082300000312889390
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	23080817452476700000311849916
Edital	Edital	23080708570672000000311517054
Intimação	Intimação	23080617504592800000311502321
Intimação	Intimação	23080617504601000000311502322
Sentença	Sentença	23080617010849300000311501780
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23060609072049900000302985945
00 - Concordancia de Laudo Pericial	Manifestação	23032309185330700000292749164
Intimação	Intimação	23032211270969200000292573938

Intimação	Intimação	23032211270963100000292573937
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	23032116284953400000292458088
Perícia marcada	Intimação	23030110523360700000289414861
Perícia marcada	Intimação	23030110523352500000289414859
Perícia marcada	Intimação	23030110523337400000289414858
Manifestação do Perito	Manifestação	23030109152954200000289394114
Indicação de Data de Realização de	Indicação de Data de Realização de	23022713291560300000289041053
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23012612404992200000285232367
Intimação	Intimação	23012610052084000000285198856
Intimação	Intimação	23012409073990700000284947826
Intimação	Intimação	23012409073946600000284947821
Despacho	Despacho	23012315155505900000284863474
Intimação	Intimação	22112811141669200000280798331
Intimação	Intimação	22112811141710700000280798338
Despacho	Despacho	22112809105709600000280770471
Edital	Edital	22112809101967500000280770386
Intimação	Intimação	22112809101961200000280770385
Intimação	Intimação	22112809101953900000280770384
Edital	Edital	22100418123871700000274650031
Infoseg	Documento Diverso	22100417473345600000274643282
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22100413215865000000274566818
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22100411372907900000274542353
Mandado	Mandado	22100409561847400000274518114
juntada	Manifestação	22093010074965200000274121977
SEDUCEXP2022543980A-termo contrato	Documento Diverso	22093010085867600000274122155
Contestação Estado	Contestação	22091412471695800000271930137
Intimação	Intimação	22070807453133600000263429108
Notificação	Notificação	22070807440133800000263429056
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	22070717232226300000263386365
Intimação	Intimação	22063008312111300000262326837
Intimação	Intimação	22063008312101600000262326836
Decisão	Decisão	22062912443606000000262204935

Notificação	Notificação	22062912321339700 000262202293
Notificação	Notificação	22062912321333400 000262202292
Intimação	Intimação	22062912321346900 000262202294
Decisão	Decisão	22062908515996700 000262153031
04 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22062716542825400 000261866704
08 - Laudo Insalubridade	Prova Emprestada	22062716543694700 000261866755
03 - Documentos Pessoais	Documento Diverso	22062716542377900 000261866674
07 - Laudo Insalubridade	Prova Emprestada	22062716543306000 000261866731
05 - Extrato Bancário	Extrato Bancário	22062716542959200 000261866715
02 - Justiça Gratuita	Declaração de Hipossuficiência	22062716542064700 000261866659
01 - Procuração	Procuração	22062716541926800 000261866652
Petição Inicial	Petição Inicial	22062716521843700 000261865836
09 - Foto Produtos	Fotografia	22062716543868400 000261866761
06 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS	22062716543027000 000261866719

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001375-16.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	MARCOS FELIPE RODRIGUES BARONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCOS FELIPE RODRIGUES BARONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP CITA MARCOS FELIPE RODRIGUES BARONI, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da presente execução, para que, no prazo de 48 horas, pague a importância devida ou garanta a execução (observada a gradação legal), no montante abaixo, que dever ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à época do efetivo pagamento:

1. Bruto devido ao reclamante - R$ 12.948,47
2. Contribuições Sociais - R$ 229,54
3. Hon. Adv. - R$ 647,42
4. Custas - R$ 400,00

- TOTAL - R$ 14.225,43
- Data de Atualização - 31/03/2024

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042619520349700 000345684724
Decisão - Sentença de Liquidação	Decisão	24042614214475900 000345592873
NUMERO PIS RECTE	Certidão	24042614323744200 000345596238

Manifestação	Manifestação	24040516520007300000342312436
1001375-16.2023.5.02.0007_A	Planilha de Cálculos	24040116292168300000341466394
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24040116283837900000341466044
Ofício	Ofício	24032212482284300000340451740
Correspondência ou Mensagem	Correspondência ou Mensagem	24032212435627400000340450636
Intimação	Intimação	24032110361765700000340223734
Despacho	Despacho	24032013164510600000340059421
Intimação	Intimação	24031810400529300000339563625
Intimação	Intimação	24031810295643100000339560406
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24031810290798000000339560176
Edital	Edital	24030410465620000000337294028
Intimação	Intimação	24022112231008000000335499718
Sentença	Sentença	24020910100603800000334176904
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23110813141192300000324451869
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23110812025785700000324435189
Edital Citação Inicial	Edital	23092713045318800000318948456
Intimação	Intimação	23092215381413800000318340732
Despacho	Despacho	23092209411362200000318237209
Infoseg - 303.500.948-10	Infoseg (consulta)	23092208580603000000318229986
Infoseg	Certidão	23092208575822600000318229967
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092117324246100000318181131
Manifestação	Manifestação	23091317045266100000316929477
Intimação	Intimação	23091114481714500000316450024
Mandado	Mandado	23091114481710000000316450023
CCT 2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23081612255682300000312876725
Recibos - Salários	Recibo	23081612255238700000312876721
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23081612254810400000312876712
CNH	Documento de Identificação	23081612254277600000312876684
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	23081612252768300000312876640
Procuração	Procuração	23081612252008600000312876610
Petição Inicial	Petição Inicial	23081612235750100000312876312

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma de lei, que será publicado e afixado no local de costume, na sede da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEOFILO FARIAS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Destinatário: TEOFILO FARIAS DE SA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA TEOFILO FARIAS DE SA, que se encontra em local incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042010340625600000344575649
Sentença	Sentença	24041911263765800000344415272
Jucesp - ABESA ADMINISTRACAO	Registro na Junta Comercial	24041913095199400000344441855
Jucesp	Certidão	24041913094423300000344441808
Jucesp - PRODUTORA	Registro na Junta Comercial	24041911454672500000344421125
Jucesp - FILTROS LOGAN S.A.	Registro na Junta Comercial	24041911454657400000344421123
Jucesp	Certidão	24041911453645300000344421076
Certidão Negativa	Documento Diverso	24040316551293900000341912940

Manifestação (Resposta a IDPJ)	Manifestação	24040316462162600000341909883
CNH	Documento de Identificação	24040316390504700000341907359
PROCURAÇÃO (2)	Procuração	24040316390454800000341907356
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040316333597700000341905301
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032217260199800000340544800
Edital citação IDPJ	Edital	24032020104715700000340176589
infojud AUDLEY MORETZSOHN	Infojud (consulta)	24032020094798700000340176508
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031912135921200000339819306
Edital citação IDPJ	Edital	24031316532462800000339018771
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031112501195700000338475686
Intimação	Intimação	24030512505456300000337575349
Despacho	Despacho	24030512065740000000337563573
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030423394708600000337491119
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030423394687200000337491118
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030423394563500000337491115
Logan - Falencia - sentença extinção de	Despacho (cópia)	24030423394486100000337491113
José Teles - Procuração Logan x	Procuração	24030423394456700000337491112
Jose Teles - Impugnação ao	Impugnação	24030423333895700000337490923
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24030411130661900000337302444
infojud TEOFILO FARIAS DE SA	Infojud (consulta)	24030117254046000000337168869
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030111031330100000337046965
Logan - Quadro Geral de Credores	Documento Diverso	24030100253344300000337003214
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030100253287900000337003213
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030100253163500000337003211
Logan - Falencia - sentença extinção de	Documento Diverso	24030100253144300000337003210
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030100253118200000337003209
Paulo Teles - carteira OAB	Número de Inscrição na OAB	24030100253046300000337003208
PJT - Impugnação ao incidente de	Impugnação	24030100200971900000337003105
certidão de óbito de Ismael Vargas -	Documento Diverso	24022811144697000000336609148
espólio de Pedro Kamura x sócios da	Manifestação	24022811122770200000336608403
Intimação	Intimação	24022607332934400000336077382
Despacho	Despacho	24022312523167700000335912089

Notificação	Documento Diverso	24022312220940000000335904812
Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312220911800000335904810
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312220847100000335904807
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312220774800000335904798
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312214491400000335904704
Procuração - Ademar Bauermamm	Procuração	24022312211741700000335904547
Juntada de Procuração - Ademar	Manifestação	24022312211015200000335904525
Notificação	Documento Diverso	24022312190627500000335903956
Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312190604000000335903953
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312190559900000335903949
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312190506600000335903946
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312180512200000335903686
CNH Carlos Eduardo Santa Rosa	Documento de Identificação	24022312171874700000335903405
Procuração Carlos Eduardo Santa Rosa	Procuração	24022312171851000000335903402
Juntada de Procuração - Carlos	Manifestação	24022312165107600000335903212
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312161437200000335903048

Procuração Shirley Santa Rosa	Procuração	24022312153502200000335902864
Juntada de Procuração - Shirley	Manifestação	24022312152947900000335902840
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312135914400000335902454
Procuração Sinesio Santa Rosa	Procuração	24022312115441700000335901881
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24022312114894600000335901850
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022219055708400000335824848
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022120083120800000335629068
Citação IDPJ	Intimação	24022010310856200000335244128
INFOJUD ENY SILVERIO	Infojud (consulta)	24022010262070400000335242737
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021817222984400000334955543
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020914141780800000334242261
Intimação	Intimação	24020816173987500000334090705
Despacho	Despacho	24020814540181500000334062848
Manifestação	Manifestação	24020713444382200000333833617
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511480385000000333367732
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511450977300000333366825

Ecarta id be4e5b5 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510162339500000333341030
Ecarta id 51add26 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510155751700000333340937
Intimação	Intimação	24013111052781000000332785440
Despacho	Despacho	24013110515627400000332782028
Edital citação IDPJ	Edital	24013110494598400000332781498
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24013110494559800000332781496
INFOJUD MILTON GOZZI	Documento Diverso	24013110434431800000332780232
INFOJUD JOSÉ DE PÁDUA ANDRADE	Infojud (consulta)	24013110433573500000332780207
Infoseg (consulta)	Infoseg (consulta)	24013014031512400000332647896
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013013421659200000332642892
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012618473211700000332329448
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012510214850300000332131725
Citação IDPJ	Intimação	24012411460678900000332001565
Citação IDPJ	Intimação	24012411440708500000332001097
infojud ADEMAR BAUERMAMM	Infojud (consulta)	24012411423283500000332000681
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012321262093400000331955405

Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195243400000331504863
Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195236900000331504862
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183974700000331504648
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183968700000331504647
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183961400000331504646
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183955200000331504645
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183949400000331504644
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183941000000331504643
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183934200000331504642
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183927100000331504641
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183921100000331504640
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183913500000331504639
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183906200000331504638
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183893400000331504637
INfoseg socios	Infoseg (consulta)	24011911155933400000331504053
Manifestação	Manifestação	24011714513183400000331291233

Intimação	Intimação	23100908504453500000320540731
Despacho	Despacho	23100615583160800000320433602
Intimação	Intimação	23062009414079200000304795852
Despacho	Despacho	23061915514654300000304688122
Infoseg	Documento Diverso	23061916071124500000304694358
Intimação	Intimação	23061414504537200000304030651
Despacho	Despacho	23061411491682000000303976920
Intimação	Intimação	23061315183756100000303813208
Despacho	Despacho	23061213401181400000303559519
Edital	Edital	23052415325594400000303239850
Intimação	Intimação	23052415290645500000303239871
Intimação	Intimação	23052415290633900000303239865
Intimação	Intimação	23052415290610500000303239857
Acórdão	Acórdão	23041917533431000000303239838
Decisão	Decisão	22121618092404200000303239823
Decisão	Decisão	22112518443600100000303239813

Intimação	Intimação	22110717220342000000278519763
Decisão	Decisão	22110715173889600000278478649
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22110420412337600000278336994
Intimação	Intimação	22102908285233700000277754487
Despacho	Despacho	22102723331730800000277607837
Intimação	Intimação	22102010274535800000276526311
Instaura IDPJ	Despacho	22102009422302100000276517627
7ª vt espolio de pedro kazumi =	Manifestação	22101413035725100000275814968
Intimação	Intimação	22101012313481200000275275592
Instaura IDPJ	Despacho	22100714445312900000275111637
junta certidão de objeto e pé	Manifestação	22093013371983000000274168903
certidão de objeto e pé	Documento Diverso	22093013455595900000274170529
Intimação	Intimação	22092908263597000000273930333
Despacho	Despacho	22092812044794100000273787876
REQUER CONTINUAÇÃO DA	Manifestação	22091921452170100000272607728
PROCURAÇÃO E DOCS, PARA idpj	Documento Diverso	22091921485242700000272608008

01447007719975020007_038.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854133
01447007719975020007_037.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854132
01447007719975020007_036.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854131
01447007719975020007_035.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854129
01447007719975020007_034.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854128
01447007719975020007_033.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854127
01447007719975020007_032.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854126
01447007719975020007_031.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854125
01447007719975020007_030.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854123
01447007719975020007_029.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854121
01447007719975020007_028.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854119
01447007719975020007_027.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854118
01447007719975020007_026.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854116
01447007719975020007_025.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854114
01447007719975020007_024.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854112
01447007719975020007_023.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854110

01447007719975020007_022.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854109
01447007719975020007_021.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854108
01447007719975020007_020.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854107
01447007719975020007_019.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854106
01447007719975020007_018.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854104
01447007719975020007_017.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854103
01447007719975020007_016.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854102
01447007719975020007_015.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854101
01447007719975020007_014.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854099
01447007719975020007_013.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854098
01447007719975020007_012.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854097
01447007719975020007_011.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854096
01447007719975020007_010.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854094
01447007719975020007_009.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854093
01447007719975020007_008.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854092
01447007719975020007_007.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854091

01447007719975020007_006.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854090
01447007719975020007_005.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854088
01447007719975020007_004.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854087
01447007719975020007_003.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854086
01447007719975020007_002.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854085
01447007719975020007_001.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854084
Juntada de documentos	Certidão	22051122303200000000255854083
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19121402175800000000162801506

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

7ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Destinatário: MILTON GOZZI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA MILTON GOZZI, que se encontra em local incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	24042010340625600000344575649
Sentença	Sentença	24041911263765800000344415272
Jucesp - ABESA ADMINISTRACAO	Registro na Junta Comercial	24041913095199400000344441855
Jucesp	Certidão	24041913094423300000344441808
Jucesp - PRODUTORA	Registro na Junta Comercial	24041911454672500000344421125
Jucesp - FILTROS LOGAN S.A.	Registro na Junta Comercial	24041911454657400000344421123
Jucesp	Certidão	24041911453645300000344421076
Certidão Negativa	Documento Diverso	24040316551293900000341912940
Manifestação (Resposta a IDPJ)	Manifestação	24040316462162600000341909883
CNH	Documento de Identificação	24040316390504700000341907359
PROCURAÇÃO (2)	Procuração	24040316390454800000341907356
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040316333597700000341905301
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032217260199800000340544800
Edital citação IDPJ	Edital	24032020104715700000340176589
infojud AUDLEY MORETZSOHN	Infojud (consulta)	24032020094798700000340176508
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031912135921200000339819306

Edital citação IDPJ	Edital	24031316532462800000339018771
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031112501195700000338475686
Intimação	Intimação	24030512505456300000337575349
Despacho	Despacho	24030512065740000000337563573
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030423394708600000337491119
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030423394687200000337491118
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030423394563500000337491115
Logan - Falencia - sentença extinção de	Despacho (cópia)	24030423394486100000337491113
José Teles - Procuração Logan x	Procuração	24030423394456700000337491112
Jose Teles - Impugnação ao	Impugnação	24030423333895700000337490923
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24030411130661900000337302444
infojud TEOFILO FARIAS DE SA	Infojud (consulta)	24030117254046000000337168869
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030111031330100000337046965
Logan - Quadro Geral de Credores	Documento Diverso	24030100253344300000337003214
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030100253287900000337003213
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030100253163500000337003211

Logan - Falencia - sentença extinção de	Documento Diverso	24030100253144300000337003210
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030100253118200000337003209
Paulo Teles - carteira OAB	Número de Inscrição na OAB	24030100253046300000337003208
PJT - Impugnação ao incidente de	Impugnação	24030100200971900000337003105
certidão de óbito de Ismael Vargas -	Documento Diverso	24022811144697000000336609148
espólio de Pedro Kamura x sócios da	Manifestação	24022811122770200000336608403
Intimação	Intimação	24022607332934400000336077382
Despacho	Despacho	24022312523167700000335912089
Notificação	Documento Diverso	24022312220940000000335904812
Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312220911800000335904810
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312220847100000335904807
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312220774800000335904798
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312214491400000335904704
Procuração - Ademar Bauermamm	Procuração	24022312211741700000335904547
Juntada de Procuração - Ademar	Manifestação	24022312211015200000335904525
Notificação	Documento Diverso	24022312190627500000335903956

Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312190604000000335903953
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312190559900000335903949
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312190506600000335903946
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312180512200000335903686
CNH Carlos Eduardo Santa Rosa	Documento de Identificação	24022312171874700000335903405
Procuração Carlos Eduardo Santa Rosa	Procuração	24022312171851000000335903402
Juntada de Procuração - Carlos	Manifestação	24022312165107600000335903212
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312161437200000335903048
Procuração Shirley Santa Rosa	Procuração	24022312153502200000335902864
Juntada de Procuração - Shirley	Manifestação	24022312152947900000335902840
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312135914400000335902454
Procuração Sinesio Santa Rosa	Procuração	24022312115441700000335901881
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24022312114894600000335901850
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022219055708400000335824848
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022120083120800000335629068
Citação IDPJ	Intimação	24022010310856200000335244128

INFOJUD ENY SILVERIO	Infojud (consulta)	24022010262070400000335242737
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021817222984400000334955543
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020914141780800000334242261
Intimação	Intimação	24020816173987500000334090705
Despacho	Despacho	24020814540181500000334062848
Manifestação	Manifestação	24020713444382200000333833617
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511480385000000333367732
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511450977300000333366825
Ecarta id be4e5b5 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510162339500000333341030
Ecarta id 51add26 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510155751700000333340937
Intimação	Intimação	24013111052781000000332785440
Despacho	Despacho	24013110515627400000332782028
Edital citação IDPJ	Edital	24013110494598400000332781498
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24013110494559800000332781496
INFOJUD MILTON GOZZI	Documento Diverso	24013110434431800000332780232
INFOJUD JOSÉ DE PÁDUA ANDRADE	Infojud (consulta)	24013110433573500000332780207

Infoseg (consulta)	Infoseg (consulta)	24013014031512400000332647896
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013013421659200000332642892
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012618473211700000332329448
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012510214850300000332131725
Citação IDPJ	Intimação	24012411460678900000332001565
Citação IDPJ	Intimação	24012411440708500000332001097
infojud ADEMAR BAUERMAMM	Infojud (consulta)	24012411423283500000332000681
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012321262093400000331955405
Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195243400000331504863
Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195236900000331504862
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183974700000331504648
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183968700000331504647
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183961400000331504646
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183955200000331504645
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183949400000331504644
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183941000000331504643

Mandado citação idpj	Mandado	24011911183934200000331504642
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183927100000331504641
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183921100000331504640
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183913500000331504639
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183906200000331504638
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183893400000331504637
INfoseg socios	Infoseg (consulta)	24011911155933400000331504053
Manifestação	Manifestação	24011714513183400000331291233
Intimação	Intimação	23100908504453500000320540731
Despacho	Despacho	23100615583160800000320433602
Intimação	Intimação	23062009414079200000304795852
Despacho	Despacho	23061915514654300000304688122
Infoseg	Documento Diverso	23061916071124500000304694358
Intimação	Intimação	23061414504537200000304030651
Despacho	Despacho	23061411491682000000303976920
Intimação	Intimação	23061315183756100000303813208

Despacho	Despacho	23061213401181400000303559519
Edital	Edital	23052415325594400000303239850
Intimação	Intimação	23052415290645500000303239871
Intimação	Intimação	23052415290633900000303239865
Intimação	Intimação	23052415290610500000303239857
Acórdão	Acórdão	23041917533431000000303239838
Decisão	Decisão	22121618092404200000303239823
Decisão	Decisão	22112518443600100000303239813
Intimação	Intimação	22110717220342000000278519763
Decisão	Decisão	22110715173889600000278478649
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22110420412337600000278336994
Intimação	Intimação	22102908285233700000277754487
Despacho	Despacho	22102723331730800000277607837
Intimação	Intimação	22102010274535800000276526311
Instaura IDPJ	Despacho	22102009422302100000276517627
7ª vt espolio de pedro kazumi =	Manifestação	22101413035725100000275814968

Intimação	Intimação	22101012313481200000275275592
Instaura IDPJ	Despacho	22100714445312900000275111637
junta certidão de objeto e pé	Manifestação	22093013371983000000274168903
certidão de objeto e pé	Documento Diverso	22093013455595900000274170529
Intimação	Intimação	22092908263597000000273930333
Despacho	Despacho	22092812044794100000273787876
REQUER CONTINUAÇÃO DA	Manifestação	22091921452170100000272607728
PROCURAÇÃO E DOCS, PARA idpj	Documento Diverso	22091921485242700000272608008
01447007719975020007_038.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854133
01447007719975020007_037.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854132
01447007719975020007_036.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854131
01447007719975020007_035.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854129
01447007719975020007_034.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854128
01447007719975020007_033.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854127
01447007719975020007_032.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854126
01447007719975020007_031.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854125
01447007719975020007_030.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854123
01447007719975020007_029.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854121
01447007719975020007_028.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854119
01447007719975020007_027.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854118
01447007719975020007_026.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854116
01447007719975020007_025.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854114
01447007719975020007_024.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854112
01447007719975020007_023.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854110
01447007719975020007_022.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854109
01447007719975020007_021.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854108
01447007719975020007_020.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854107
01447007719975020007_019.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854106
01447007719975020007_018.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854104
01447007719975020007_017.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854103
01447007719975020007_016.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854102
01447007719975020007_015.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854101

01447007719975020007_014.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854099
01447007719975020007_013.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854098
01447007719975020007_012.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854097
01447007719975020007_011.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854096
01447007719975020007_010.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854094
01447007719975020007_009.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854093
01447007719975020007_008.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854092
01447007719975020007_007.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854091
01447007719975020007_006.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854090
01447007719975020007_005.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854088
01447007719975020007_004.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854087
01447007719975020007_003.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854086
01447007719975020007_002.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854085
01447007719975020007_001.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854084
Juntada de documentos	Certidão	22051122303200000000255854083
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19121402175800000000162801506

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDLEY MORETZSOHN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

7ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Destinatário: AUDLEY MORETZSOHN
O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA AUDLEY MORETZSOHN, que se encontra em local incerto e não sabido para ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042010340625600000344575649
Sentença	Sentença	24041911263765800000344415272
Jucesp - ABESA ADMINISTRACAO	Registro na Junta Comercial	24041913095199400000344441855
Jucesp	Certidão	24041913094423300000344441808
Jucesp - PRODUTORA	Registro na Junta Comercial	24041911454672500000344421125
Jucesp - FILTROS LOGAN S.A.	Registro na Junta Comercial	24041911454657400000344421123
Jucesp	Certidão	24041911453645300000344421076
Certidão Negativa	Documento Diverso	24040316551293900000341912940
Manifestação (Resposta a IDPJ)	Manifestação	24040316462162600000341909883
CNH	Documento de Identificação	24040316390504700000341907359
PROCURAÇÃO (2)	Procuração	24040316390454800000341907356
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040316333597700000341905301
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032217260199800000340544800
Edital citação IDPJ	Edital	24032020104715700000340176589
infojud AUDLEY MORETZSOHN	Infojud (consulta)	24032020094798700000340176508
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031912135921200000339819306
Edital citação IDPJ	Edital	24031316532462800000339018771
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031112501195700000338475686
Intimação	Intimação	24030512505456300000337575349
Despacho	Despacho	24030512065740000000337563573
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030423394708600000337491119
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030423394687200000337491118
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030423394563500000337491115

Logan - Falencia - sentença extinção de	Despacho (cópia)	24030423394486100000337491113
José Teles - Procuração Logan x	Procuração	24030423394456700000337491112
Jose Teles - Impugnação ao	Impugnação	24030423333895700000337490923
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24030411130661900000337302444
infojud TEOFILO FARIAS DE SA	Infojud (consulta)	24030117254046000000337168869
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030111031330100000337046965
Logan - Quadro Geral de Credores	Documento Diverso	24030100253344300000337003214
Logan - Falencia - extrato contas	Documento Diverso	24030100253287900000337003213
Logan - Falencia - informação rateio	Documento Diverso	24030100253163500000337003211
Logan - Falencia - sentença extinção de	Documento Diverso	24030100253144300000337003210
Logan - Habilitação de credito Pedro	Documento Diverso	24030100253118200000337003209
Paulo Teles - carteira OAB	Número de Inscrição na OAB	24030100253046300000337003208
PJT - Impugnação ao incidente de	Impugnação	24030100200971900000337003105
certidão de óbito de Ismael Vargas -	Documento Diverso	24022811144697000000336609148
espólio de Pedro Kamura x sócios da	Manifestação	24022811122770200000336608403
Intimação	Intimação	24022607332934400000336077382
Despacho	Despacho	24022312523167700000335912089
Notificação	Documento Diverso	24022312220940000000335904812
Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312220911800000335904810
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312220847100000335904807
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312220774800000335904798
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312214491400000335904704
Procuração - Ademar Bauermamm	Procuração	24022312211741700000335904547
Juntada de Procuração - Ademar	Manifestação	24022312211015200000335904525
Notificação	Documento Diverso	24022312190627500000335903956
Aditamento - Contrato Filtros	Documento Diverso	24022312190604000000335903953
Contrato Filtros Logan e PNP	Documento Diverso	24022312190559900000335903949
Ação de Execução de Obrigação de	Documento Diverso	24022312190506600000335903946
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312180512200000335903686
CNH Carlos Eduardo Santa Rosa	Documento de Identificação	24022312171874700000335903405
Procuração Carlos Eduardo Santa Rosa	Procuração	24022312171851000000335903402
Juntada de Procuração - Carlos	Manifestação	24022312165107600000335903212

Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312161437200000335903048
Procuração Shirley Santa Rosa	Procuração	24022312153502200000335902864
Juntada de Procuração - Shirley	Manifestação	24022312152947900000335902840
Resposta ao Incidente de	Manifestação	24022312135914400000335902454
Procuração Sinesio Santa Rosa	Procuração	24022312115441700000335901881
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24022312114894600000335901850
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022219055708400000335824848
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022120083120800000335629068
Citação IDPJ	Intimação	24022010310856200000335244128
INFOJUD ENY SILVERIO	Infojud (consulta)	24022010262070400000335242737
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021817222984400000334955543
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020914141780800000334242261
Intimação	Intimação	24020816173987500000334090705
Despacho	Despacho	24020814540181500000334062848
Manifestação	Manifestação	24020713444382200000333833617
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511480385000000333367732
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020511450977300000333366825
Ecarta id be4e5b5 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510162339500000333341030
Ecarta id 51add26 entregue	Correspondência ou Mensagem	24020510155751700000333340937
Intimação	Intimação	24013111052781000000332785440
Despacho	Despacho	24013110515627400000332782028
Edital citação IDPJ	Edital	24013110494598400000332781498
Mandado de citação IDPJ	Mandado	24013110494559800000332781496
INFOJUD MILTON GOZZI	Documento Diverso	24013110434431800000332780232
INFOJUD JOSÉ DE PÁDUA ANDRADE	Infojud (consulta)	24013110433573500000332780207
Infoseg (consulta)	Infoseg (consulta)	24013014031512400000332647896
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013013421659200000332642892
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012618473211700000332329448
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012510214850300000332131725
Citação IDPJ	Intimação	24012411460678900000332001565
Citação IDPJ	Intimação	24012411440708500000332001097
infojud ADEMAR BAUERMAMM	Infojud (consulta)	24012411423283500000332000681

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012321262093400000331955405
Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195243400000331504863
Intimação IDPJ REG	Intimação	24011911195236900000331504862
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183974700000331504648
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183968700000331504647
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183961400000331504646
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183955200000331504645
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183949400000331504644
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183941000000331504643
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183934200000331504642
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183927100000331504641
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183921100000331504640
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183913500000331504639
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183906200000331504638
Mandado citação idpj	Mandado	24011911183893400000331504637
INfoseg socios	Infoseg (consulta)	24011911155933400000331504053

Manifestação	Manifestação	24011714513183400000331291233
Intimação	Intimação	23100908504453500000320540731
Despacho	Despacho	23100615583160800000320433602
Intimação	Intimação	23062009414079200000304795852
Despacho	Despacho	23061915514654300000304688122
Infoseg	Documento Diverso	23061916071124500000304694358
Intimação	Intimação	23061414504537200000304030651
Despacho	Despacho	23061411491682000000303976920
Intimação	Intimação	23061315183756100000303813208
Despacho	Despacho	23061213401181400000303559519
Edital	Edital	23052415325594400000303239850
Intimação	Intimação	23052415290645500000303239871
Intimação	Intimação	23052415290633900000303239865
Intimação	Intimação	23052415290610500000303239857
Acórdão	Acórdão	23041917533431000000303239838
Decisão	Decisão	22121618092404200000303239823

Decisão	Decisão	22112518443600100000303239813
Intimação	Intimação	22110717220342000000278519763
Decisão	Decisão	22110715173889600000278478649
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22110420412337600000278336994
Intimação	Intimação	22102908285233700000277754487
Despacho	Despacho	22102723331730800000277607837
Intimação	Intimação	22102010274535800000276526311
Instaura IDPJ	Despacho	22102009422302100000276517627
7ª vt espolio de pedro kazumi =	Manifestação	22101413035725100000275814968
Intimação	Intimação	22101012313481200000275275592
Instaura IDPJ	Despacho	22100714445312900000275111637
junta certidão de objeto e pé	Manifestação	22093013371983000000274168903
certidão de objeto e pé	Documento Diverso	22093013455595900000274170529
Intimação	Intimação	22092908263597000000273930333
Despacho	Despacho	22092812044794100000273787876
REQUER CONTINUAÇÃO DA	Manifestação	22091921452170100000272607728
PROCURAÇÃO E DOCS, PARA idpj	Documento Diverso	22091921485242700000272608008
01447007719975020007_038.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854133
01447007719975020007_037.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854132
01447007719975020007_036.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854131
01447007719975020007_035.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854129
01447007719975020007_034.pdf	Documento Diverso	22051122303700000000255854128
01447007719975020007_033.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854127
01447007719975020007_032.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854126
01447007719975020007_031.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854125
01447007719975020007_030.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854123
01447007719975020007_029.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854121
01447007719975020007_028.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854119
01447007719975020007_027.pdf	Documento Diverso	22051122303600000000255854118
01447007719975020007_026.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854116
01447007719975020007_025.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854114
01447007719975020007_024.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854112

01447007719975020007_023.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854110
01447007719975020007_022.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854109
01447007719975020007_021.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854108
01447007719975020007_020.pdf	Documento Diverso	22051122303500000000255854107
01447007719975020007_019.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854106
01447007719975020007_018.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854104
01447007719975020007_017.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854103
01447007719975020007_016.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854102
01447007719975020007_015.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854101
01447007719975020007_014.pdf	Documento Diverso	22051122303400000000255854099
01447007719975020007_013.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854098
01447007719975020007_012.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854097
01447007719975020007_011.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854096
01447007719975020007_010.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854094
01447007719975020007_009.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854093
01447007719975020007_008.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854092
01447007719975020007_007.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854091
01447007719975020007_006.pdf	Documento Diverso	22051122303300000000255854090
01447007719975020007_005.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854088
01447007719975020007_004.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854087
01447007719975020007_003.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854086
01447007719975020007_002.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854085
01447007719975020007_001.pdf	Documento Diverso	22051122303200000000255854084
Juntada de documentos	Certidão	22051122303200000000255854083
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19121402175800000000162801506

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000744-72.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	COSME DE ARAUJO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COSME DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das pesquisas patrimoniais realizadas, devendo indicar meios de prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA FILSNER MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002044-09.2011.5.02.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	JULIANNA GIACOMINI
RECLAMADO	VERA LUCIA LEITE GIACOMINI
RECLAMADO	REPUBLICA DE CUBA RESTAURANTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	14ª Vara Civel do Foro Central Civel de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e8faa1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se ofício à 14ª Vara Cível do Foro Central Cível, solicitando informações sobre penhora no rosto dos autos do processo nº 1016577-03.2018.8.26.0100, notadamente: se foi deferida a anotação; se já há créditos disponíveis para transferência.

A fim de prestigiar a celeridade processual, cópia desta decisão vale como ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001459-56.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	SHIRLEY MARINA DA SILVA
ADVOGADO	LOURIVAL MENDES BRITO(OAB: 262536/SP)
RECLAMADO	DIAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE DIAS ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	JOANA CANTERO DIAS
RECLAMADO	RENATO CANTERO DIAS - ME
RECLAMADO	RENATO CANTERO DIAS
RECLAMADO	RESTAURANTE PARQUE VILLA LOBOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	31ª VARA CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY MARINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e5294 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se ofício à 31ª Vara Cível do Foro Central Cível, solicitando

informações sobre penhora no rosto dos autos do processo nº 1014760-25.2023.8.26.0100, notadamente: se foi deferida a anotação; se já há créditos disponíveis para transferência.

A fim de prestigiar a celeridade processual, cópia desta decisão vale como ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0197200-91.1995.5.02.0007

RECLAMANTE	OSWALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 69637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a639ea proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Considerando as reiteradas solicitações de informações ao Juízo da UPEFAZ, sem resposta, intime-se a parte exequente para que traga informações sobre o andamento do processo 0406936-27.1994.8.26.0053, ou para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000394-84.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	CAROLINE SUGIYAMA MOREIRA
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS PEREIRA(OAB: 266077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SUGIYAMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d289135 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a expressa concordância das partes e também porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$26.698,82** referente ao principal, e juros no valor de **R$2.148,95**, ambos atualizados até **01/02/2024**.

Juros e correção monetária na forma da lei e do quanto decidido pelo C. STF: incidência do IPCA-E e juros legais na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58 /DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020)". A taxa SELIC já engloba juros e correção monetária, não havendo que se falar, a partir do ajuizamento da ação, em qualquer outro acréscimo a título de juros moratórios.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$189,36**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$483,92**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.442,39**, a cargo da reclamada. Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamada sobre os pedidos julgados improcedentes, no percentual de 5%, a cargo da parte reclamante, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas processuais fixadas em sentença no valor de **R$460,00** (para o dia 21/09/2023), a cargo da reclamada.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0197200-91.1995.5.02.0007

RECLAMANTE	OSWALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 69637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSWALDO RODRIGUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a639ea proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Considerando as reiteradas solicitações de informações ao Juízo da UPEFAZ, sem resposta, intime-se a parte exequente para que traga informações sobre o andamento do processo 0406936-27.1994.8.26.0053, ou para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000394-84.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	CAROLINE SUGIYAMA MOREIRA
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS PEREIRA(OAB: 266077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d289135 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a expressa concordância das partes e também porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$26.698,82** referente ao principal, e juros no valor de **R$2.148,95**, ambos atualizados até **01/02/2024**.

Juros e correção monetária na forma da lei e do quanto decidido pelo C. STF: incidência do IPCA-E e juros legais na fase pré-judicial

e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58 /DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18.12.2020)". A taxa SELIC já engloba juros e correção monetária, não havendo que se falar, a partir do ajuizamento da ação, em qualquer outro acréscimo a título de juros moratórios.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$189,36**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$483,92**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.442,39**, a cargo da reclamada. Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamada sobre os pedidos julgados improcedentes, no percentual de 5%, a cargo da parte reclamante, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas processuais fixadas em sentença no valor de **R$460,00** (para o dia 21/09/2023), a cargo da reclamada.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001436-71.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	TIAGO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA PENNELLA RECHE(OAB: 420471/SP)
RECLAMADO	GABRIEL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FRANCISCO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066b12b proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, visto que tempestivo, subscrito por patrono constituído nos autos e dispensando de preparo, ante o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-42.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c7178 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001826-41.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3cf87e proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001436-71.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	TIAGO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA PENNELLA RECHE(OAB: 420471/SP)
RECLAMADO	GABRIEL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066b12b proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, visto que tempestivo, subscrito por patrono constituído nos autos e dispensando de preparo, ante o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001113-66.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	GUILHERME AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AMARANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267ed13 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-22.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA LUZ
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOMES DE ARAUJO(OAB: 226133/MG)
ADVOGADO	SAMARA MOURA GUIMARAES(OAB: 222710/MG)
RECLAMADO	REGILENE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ALVES(OAB: 232776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERREIRA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad23a0a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio da executada, presumo sua concordância.

Porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$32.428,56** referente ao principal, atualizado até **01/03/2024.**

Valores corrigidos pelo índice índice 'SELIC simples', a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Sem incidência de juros.

Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$1.141,76**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$2.854,40**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.531,06**, a cargo da reclamada.

Custas processuais fixadas em sentença no valor de **R$500,00** (para o dia 21/02/2024), a cargo das reclamadas.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000299-88.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	ISABELA FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	EDMAR DA SILVA
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8e590a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud

DESPACHO

Vistos etc.

Id-a9eae3e. Nada a deferir por ora, ante o pequeno atraso do perito.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-42.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c7178 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001826-41.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3cf87e proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-22.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA LUZ
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ GOMES DE ARAUJO(OAB: 226133/MG)
ADVOGADO	SAMARA MOURA GUIMARAES(OAB: 222710/MG)
RECLAMADO	REGILENE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ALVES(OAB: 232776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGILENE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad23a0a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio da executada, presumo sua concordância.

Porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$32.428,56** referente ao principal, atualizado até **01/03/2024.**

Valores corrigidos pelo índice índice 'SELIC simples', a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Sem incidência de juros.

Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$1.141,76**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$2.854,40**. Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.531,06**, a cargo da reclamada.

Custas processuais fixadas em sentença no valor de **R$500,00** (para o dia 21/02/2024), a cargo das reclamadas.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001113-66.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	GUILHERME AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267ed13 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000299-88.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	ISABELA FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	EDMAR DA SILVA
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA FERREIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8e590a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud

DESPACHO

Vistos etc.

Id-a9eae3e. Nada a deferir por ora, ante o pequeno atraso do perito.

Aguarde-se a entrega do laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000136-11.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	FABIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)
ADVOGADO	CLOBSON FERNANDES(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d464350 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho parcialmente a impugnação da segunda reclamada. Com efeito, a devedora subsidiária, quando acionada, assume a responsabilidade pelo pagamento das verbas como se a empregadora fosse. Nesse trilhar, a alegada imunidade tributária não lhe favorece.

A secretaria elaborou o cálculo das contribuições (ID.a02f3c7), com base nos salários apontados pela segunda reclamada em sua planilha, utilizando as alíquotas indicadas pela primeira reclamada.

Com a ressalva acima, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada, de modo que fixo o crédito do autor em **R$10.082,18,** referente ao principal, e juros no valor de **R$2.610,26**, ambos atualizados até **01/03/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 06/02/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 07/02/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/02/2022.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme

os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$480,54**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$1.625,38 (R$1.478,85 da cota reclamada + os juros de R$146,53 da cota do reclamante).**

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.269,24**, a cargo da reclamada.

As custas processuais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

A segunda reclamada (SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA) é devedora subsidiária.

Intime-se a primeira reclamada (LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI), devedora principal, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001604-10.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	PALOMA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A
- SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea508a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho as impugnações da reclamada, pois incorretos os cálculos da reclamante no que se refere à quantidade de horas extras 50% e intrajornada.

A primeira reclamada é a devedora principal e a segunda reclamada responde de forma subsidiária.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela primeira reclamada, de modo que fixo o crédito do autor em **R$1.102,38** referente ao principal, e juros no valor de **R$178,59,** ambos atualizados até **31/03/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/11/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 09/11/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2022. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 08/11/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/11/2022.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$66,09**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$281,73**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$64,05**, a cargo da reclamada.

O pagamento dos honorários referentes à perícia técnica foi solicitado ao E.TRT2.

As custas processuais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

Intime-se a primeira reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-

A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000136-11.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	FABIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)
ADVOGADO	CLOBSON FERNANDES(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FONSECA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d464350 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho parcialmente a impugnação da segunda reclamada. Com efeito, a devedora subsidiária, quando acionada, assume a responsabilidade pelo pagamento das verbas como se a empregadora fosse. Nesse trilhar, a alegada imunidade tributária não lhe favorece.

A secretaria elaborou o cálculo das contribuições (ID.a02f3c7), com base nos salários apontados pela segunda reclamada em sua planilha, utilizando as alíquotas indicadas pela primeira reclamada.

Com a ressalva acima, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela segunda reclamada, de modo que fixo o crédito do autor em **R$10.082,18,** referente ao principal, e juros no valor de **R$2.610,26**, ambos atualizados até **01/03/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 06/02/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 07/02/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/02/2022.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$480,54**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$1.625,38 (R$1.478,85 da cota reclamada + os juros de R$146,53 da cota do reclamante).**

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$1.269,24**, a cargo da reclamada.

As custas processuais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

A segunda reclamada (SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA) é devedora subsidiária.

Intime-se a primeira reclamada (LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI), devedora principal, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001604-10.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	PALOMA JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA JOAQUINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea508a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Acolho as impugnações da reclamada, pois incorretos os cálculos da reclamante no que se refere à quantidade de horas extras 50% e intrajornada.

A primeira reclamada é a devedora principal e a segunda reclamada responde de forma subsidiária.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela primeira reclamada, de modo que fixo o crédito do autor em **R$1.102,38** referente ao principal, e juros no valor de **R$178,59,** ambos atualizados até **31/03/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/11/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 09/11/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2022. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 08/11/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/11/2022.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$66,09**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$281,73**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$64,05**, a cargo da reclamada.

O pagamento dos honorários referentes à perícia técnica foi solicitado ao E.TRT2.

As custas processuais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

Intime-se a primeira reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001800-41.2015.5.02.0007

RECLAMANTE	LUZIA LUCIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	PAULISTINHA CONGELADOS INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	EMANUEL MESSIAS MATILDES
ADVOGADO	DANIELLA VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 385686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA LUCIANA ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814dbf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos

Processem-se os embargos à execução opostos pelo executado, porque tempestivo, garantido o juízo e subscrito por advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001800-41.2015.5.02.0007

RECLAMANTE	LUZIA LUCIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	PAULISTINHA CONGELADOS INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	EMANUEL MESSIAS MATILDES
ADVOGADO	DANIELLA VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 385686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL MESSIAS MATILDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814dbf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos

Processem-se os embargos à execução opostos pelo executado, porque tempestivo, garantido o juízo e subscrito por advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001375-16.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	MARCOS FELIPE RODRIGUES BARONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1a0e90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

A reclamada é revel e confessa e seus prazos correm independentemente de intimação.

Tendo em vista o silencio da reclamada e também porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$ 12.948,47**, atualizado até 31/03/2024, sendo R$ 12.319,50 de principal e R$ 628,97 de juros.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/09/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/09/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.

Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2023. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 06/09/2023.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$ 189,98**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$ 229,54.**

Imposto de Renda isento, na forma da IN 1127/11.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$ 647,42 (5%),** a cargo da reclamada.

Custas pela reclamada no importe de **R$ 400,00**, conforme arbitrado em sentença.

A reclamante deverá juntar sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.

A reclamada encontra-se desaparecida, tendo sido inclusive revel.

Cite-se por edital. Se não houver pagamento espontâneo, em 15 dias, pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000718-09.2014.5.02.0007

RECLAMANTE	IVANILDE VIANA GOMES
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	CLASSIFICADOS, ENDERECOS E ASSINANTES DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO
ADVOGADO	Tony Rafael Bichara(OAB: 239949/SP)
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO ASSESSORIA EMPRESARIAL
TERCEIRO INTERESSADO	28 TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO MUNICIPIO DE IGARATA
TERCEIRO INTERESSADO	26º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOC DE PROP DOS LOTES DO LOTEAM COND NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
ADVOGADO	Tony Rafael Bichara(OAB: 239949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC FABIANO ARLINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2074ade proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001711-59.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	ALAIDES ALVES TORRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	DAIANE SANTOS SILVA
RECLAMADO	SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
RECLAMADO	Armando de Souza Porto
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDES ALVES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0302653 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para ciência do resultado do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000718-09.2014.5.02.0007

RECLAMANTE	IVANILDE VIANA GOMES
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)

RECLAMADO	CLASSIFICADOS, ENDERECOS E ASSINANTES DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO
ADVOGADO	Tony Rafael Bichara(OAB: 239949/SP)
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO ASSESSORIA EMPRESARIAL
TERCEIRO INTERESSADO	28 TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO MUNICIPIO DE IGARATA
TERCEIRO INTERESSADO	26º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOC DE PROP DOS LOTES DO LOTEAM COND NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
ADVOGADO	Tony Rafael Bichara(OAB: 239949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDE VIANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2074ade proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001711-59.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	ALAIDES ALVES TORRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	DAIANE SANTOS SILVA
RECLAMADO	SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
RECLAMADO	Armando de Souza Porto
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0302653 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para ciência do resultado do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001679-49.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY REGINA DE CAMPOS LIMA(OAB: 500226/SP)
RECLAMADO	FT CONSULTORIA E TREINAMENTOS FINANCEIROS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ae746 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a utilização dos convênios PREVJUD e CAGED com o objetivo de descobrir se o sócio executado é empregado de alguma instituição/empresa ou recebe aposentadoria/benefício e, em caso positivo, efetuar a penhora de parte dos referidos benefícios.

Após a obtenção das respostas, caso seja identificada a existência de benefício ou vínculo de emprego, tornem os autos conclusos para deliberação sobre o percentual a ser penhorado.

Por outro lado, caso as respostas sejam negativas, deverá a parte exequente ser intimada para orientar o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional (art. 11-A, da CLT)

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001679-49.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY REGINA DE CAMPOS LIMA(OAB: 500226/SP)
RECLAMADO	FT CONSULTORIA E TREINAMENTOS FINANCEIROS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ae746 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a utilização dos convênios PREVJUD e CAGED com o objetivo de descobrir se o sócio executado é empregado de alguma instituição/empresa ou recebe aposentadoria/benefício e, em caso positivo, efetuar a penhora de parte dos referidos benefícios.

Após a obtenção das respostas, caso seja identificada a existência de benefício ou vínculo de emprego, tornem os autos conclusos para deliberação sobre o percentual a ser penhorado.

Por outro lado, caso as respostas sejam negativas, deverá a parte exequente ser intimada para orientar o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional (art. 11-A, da CLT)

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0059700-12.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	FABIO JOSE ROS
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)

ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	PLATINA BAR REST E SIMALARES NA AREA DA ALIMENTA.LTDA
RECLAMADO	LUISA BELLIDO TALLON
ADVOGADO	PEDRO LUIS BIZZO(OAB: 225295/SP)
RECLAMADO	ELI COHEN
RECLAMADO	CAETANO DE MARINO
RECLAMADO	GUIDO PERROTTI
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)
RECLAMADO	GIAN FRANCO INVERNIZZI
RECLAMADO	CAIO RODRIGUES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	6 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	9 CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	29. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO GUIGUER ROZO
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA TORTORA
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE ROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b6b44 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001055-63.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	JOSIMAR MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- LOG20 LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf997e proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0059700-12.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	FABIO JOSE ROS

ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	PLATINA BAR REST E SIMALARES NA AREA DA ALIMENTA.LTDA
RECLAMADO	LUISA BELLIDO TALLON
ADVOGADO	PEDRO LUIS BIZZO(OAB: 225295/SP)
RECLAMADO	ELI COHEN
RECLAMADO	CAETANO DE MARINO
RECLAMADO	GUIDO PERROTTI
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)
RECLAMADO	GIAN FRANCO INVERNIZZI
RECLAMADO	CAIO RODRIGUES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	6 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	9 CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	29. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO GUIGUER ROZO
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA TORTORA
ADVOGADO	LUCIANE DALBERTO GOMES(OAB: 174434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIDO PERROTTI
- LUISA BELLIDO TALLON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b6b44 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001055-63.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	JOSIMAR MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf997e proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001020-06.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	RP SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO CEZARIO(OAB: 188395/SP)
RECLAMADO	STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ANTUNES(OAB: 152601/RJ)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FERREIRA FIGUEIREDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d403150 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado (a), que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001020-06.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	RP SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO CEZARIO(OAB: 188395/SP)
RECLAMADO	STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ANTUNES(OAB: 152601/RJ)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RP SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
- STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d403150 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado (a), que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001406-75.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	EDUARDO FLORENCA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FLORENCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a0dc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para que reapresente sua contas com a apuração das contribuições previdenciárias, cota reclamada.

Outrossim, deverá utilizar a taxa SELIC (Receita Federal) a partir de 15/10/2019 e juntar o arquivo PjC a fim de que possam ser feitos eventuais ajustes e atualizações do crédito.

Prazo de oito dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-33.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	YULLI CRISTINA MOURA ALVES
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3210a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a expressa concordância da reclamada (#id: c741d46) e também porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$3.228,31**, atualizado até 31/03/2024, sendo R$ 2.544,95 de principal e R$ 683,36 de juros. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/10/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 27/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2021. Sem incidência de juros até 27/10/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 28/10/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$ 124,59**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$ 543,66.**

Imposto de Renda isento, na forma da IN 1127/11.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$ 161,42 (5%),** a cargo da reclamada.

O valor devido pela parte autora a título de honorários advocatícios

não poderá ser deduzido de seu crédito, obtido neste processo trabalhista ou em qualquer outro, tendo a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos, após o qual serão extintos, como previsto na parte hígida do § 4º do art. 791-A da CLT, já que beneficiária da justiça gratuita, tudo na esteira do quanto decidido pelo C. STF, no julgamento na ADI 5766, em 20.10.2021.

Custas já recolhidas.

Tendo em vista que o acórdão #idcdc71fd, transitado em julgado, não reformou a sentença no que se refere ao pagamento dos honorários, deverá a reclamada, ainda, arcar com os honorários devidos ao perito Carlos Roberto Bugoni, já fixados em **R$ 2.500,00.**

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-33.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	YULLI CRISTINA MOURA ALVES
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- YULLI CRISTINA MOURA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3210a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a expressa concordância da reclamada (#id: c741d46) e também porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$3.228,31**, atualizado até 31/03/2024, sendo R$ 2.544,95 de principal e R$ 683,36 de juros.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/10/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 27/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2021. Sem incidência de juros até 27/10/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 28/10/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$ 124,59**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$ 543,66.**

Imposto de Renda isento, na forma da IN 1127/11.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$ 161,42 (5%),** a cargo da reclamada.

O valor devido pela parte autora a título de honorários advocatícios não poderá ser deduzido de seu crédito, obtido neste processo trabalhista ou em qualquer outro, tendo a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos, após o qual serão extintos, como previsto na parte hígida do § 4º do art. 791-A da CLT, já que beneficiária da justiça gratuita, tudo na esteira do quanto decidido pelo C. STF, no julgamento na ADI 5766, em 20.10.2021.

Custas já recolhidas.

Tendo em vista que o acórdão #idcdc71fd, transitado em julgado, não reformou a sentença no que se refere ao pagamento dos honorários, deverá a reclamada, ainda, arcar com os honorários devidos ao perito Carlos Roberto Bugoni, já fixados em **R$ 2.500,00.**

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para que pague os valores acima indicados, em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de pesquisa patrimonial e inclusão no BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0001368-22.2015.5.02.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
RECLAMADO	ANDRE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
RECLAMADO	CEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEVERSON ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f59cf5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0001368-22.2015.5.02.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
RECLAMADO	ANDRE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
RECLAMADO	CEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLEVERSON ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RIBEIRO FILHO
- CEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
- CLAUDIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f59cf5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000700-97.2016.5.02.0007

RECLAMANTE	NELSON SALUSTIANO RAMOS
ADVOGADO	JOAO EDUARDO MATECKI(OAB: 113687/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
ADVOGADO	TAIS MORAES SOARES(OAB: 211965/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
ADVOGADO	TAIS MORAES SOARES(OAB: 211965/SP)
RECLAMADO	EMPRES PORTARIA E ZELADORIA EIRELI
ADVOGADO	FABIO VASCONCELOS BALIEIRO(OAB: 316137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS GOUVEA PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON SALUSTIANO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 860abcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Id-9c4702a. Conforme id-3ffbe18 os honorários periciais são devidos pelas reclamadas, portanto, ante o resultado negativo das pesquisas patrimoniais, prossiga com o julgamento do Incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado no id-59b5ede (fls. 1258).

Da análise dos autos verifica-se que o sócio Reinaldo Manoel Belo de Oliveira, CPF 012.268.978-00, já foi intimado via ECARTA REG, para se manifestar, sendo devolvida a notificação do sócio Carlos Gouveia Pedro, CPF 044.573.018-84, que deverá ser citado por edital.

Assim, intime-se o sócio Carlos Gouveia Pedro, por edital, uma vez que não foi localizado no endereço obtido junta à rede INFOSEG.

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000700-97.2016.5.02.0007

RECLAMANTE	NELSON SALUSTIANO RAMOS
ADVOGADO	JOAO EDUARDO MATECKI(OAB: 113687/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
ADVOGADO	TAIS MORAES SOARES(OAB: 211965/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
ADVOGADO	TAIS MORAES SOARES(OAB: 211965/SP)
RECLAMADO	EMPRES PORTARIA E ZELADORIA EIRELI
ADVOGADO	FABIO VASCONCELOS BALIEIRO(OAB: 316137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS GOUVEA PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRES PORTARIA E ZELADORIA EIRELI
- EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
- EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 860abcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Id-9c4702a. Conforme id-3ffbe18 os honorários periciais são devidos pelas reclamadas, portanto, ante o resultado negativo das pesquisas patrimoniais, prossiga com o julgamento do Incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado no id-59b5ede (fls. 1258).

Da análise dos autos verifica-se que o sócio Reinaldo Manoel Belo de Oliveira, CPF 012.268.978-00, já foi intimado via ECARTA REG, para se manifestar, sendo devolvida a notificação do sócio Carlos Gouveia Pedro, CPF 044.573.018-84, que deverá ser citado por edital.

Assim, intime-se o sócio Carlos Gouveia Pedro, por edital, uma vez que não foi localizado no endereço obtido junta à rede INFOSEG.

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000696-89.2018.5.02.0007

RECLAMANTE	CLAUDINEIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
ADVOGADO	JANUARIO ALVES(OAB: 31526/SP)
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	CROMAUTO ELETRODEPOSICAO DE METAIS EIRELI
RECLAMADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
RECLAMADO	LASSIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	E. FESTA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOMINGOS ROZATO
ADVOGADO	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB: 188846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec57c77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Roberto Rocha Saboia

DECISÃO

Petição de id. 214825c. Defere-se nova tentativa de alienação do imóvel penhorado (matrícula 31.935).

Auto de reavaliação do bem, conforme consta no id. 5953354, produzido nos autos do processo 1000141-72.2018.5.02.0007, desta 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, que se acolhe de empréstimo, pois ostenta presunção de veracidade e legitimidade.

O(a) representante da síndica profissional, E. FESTA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL-ME, já cadastrada nos autos como terceira interessada, deverá informar nos autos a existência de eventuais débitos condominiais do Apto 204, 2º andar, torre 06 – TARRAGONA, do condomínio PATEO CATALUNYA.

Junte-se a pesquisa de débitos fiscais atualizados.

Tudo cumprido, remetam-se aos autos ao leilão público.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000260-23.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	ROSILAINE REGINA CHAVES CARDOSO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f01c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias.

Decorrido em branco o prazo acima, determino a utilização dos convênios BacenJud, Renajud, Arisp, Infojud e BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

As partes estão dispensadas de efetuar quaisquer despesas cartorárias para obtenção de certidões por meio dos convênios. Após realizadas as pesquisas, caso não sejam localizados bens para integral garantia do juízo, intime-se o(a) reclamante para que tome ciência das respostas e indique meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório, com início do prazo prescricional. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000549-97.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	EDILEUZA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO	HELENA CIURILLI(OAB: 419657/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	P S NASCIMENTO - OFICINA DE COSTURA
RECLAMADO	PALOMA SILVA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA RODRIGUES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee331e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Id-363d0c3. Indefiro a expedição do ofício requerido, tendo em vista que trata-se de diligência já realizada sem êxito, conforme id-f26d927(fls. 175).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000260-23.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	ROSILAINE REGINA CHAVES CARDOSO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILAINE REGINA CHAVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20f01c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias.

Decorrido em branco o prazo acima, determino a utilização dos convênios BacenJud, Renajud, Arisp, Infojud e BNDT, observando-se, quanto a este, o prazo previsto no art. 883-A, da CLT.

As partes estão dispensadas de efetuar quaisquer despesas cartorárias para obtenção de certidões por meio dos convênios. Após realizadas as pesquisas, caso não sejam localizados bens para integral garantia do juízo, intime-se o(a) reclamante para que tome ciência das respostas e indique meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório, com início do prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000696-89.2018.5.02.0007

RECLAMANTE	CLAUDINEIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
ADVOGADO	JANUARIO ALVES(OAB: 31526/SP)
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	CROMAUTO ELETRODEPOSICAO DE METAIS EIRELI
RECLAMADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
RECLAMADO	LASSIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	E. FESTA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOMINGOS ROZATO
ADVOGADO	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB: 188846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
- VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
- WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec57c77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Roberto Rocha Saboia

DECISÃO

Petição de id. 214825c. Defere-se nova tentativa de alienação do imóvel penhorado (matrícula 31.935).

Auto de reavaliação do bem, conforme consta no id. 5953354, produzido nos autos do processo 1000141-72.2018.5.02.0007, desta 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, que se acolhe de empréstimo, pois ostenta presunção de veracidade e legitimidade.

O(a) representante da síndica profissional, E. FESTA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL-ME, já cadastrada nos autos como terceira interessada, deverá informar nos autos a existência de eventuais débitos condominiais do Apto 204, 2º andar, torre 06 – TARRAGONA, do condomínio PATEO CATALUNYA.

Junte-se a pesquisa de débitos fiscais atualizados.

Tudo cumprido, remetam-se aos autos ao leilão público.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001478-23.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	GUILHERME LUCAS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	BIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR(OAB: 234670/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LUCAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4979d3 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001478-23.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	GUILHERME LUCAS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	BIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR(OAB: 234670/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4979d3 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, porque tempestivo, com o devido preparo e subscrito com advogado que tem poderes nos autos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E.TRT2 para julgamento do recurso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-51.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	SIDNEY NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA GLORIA(OAB: 366103/SP)
RECLAMADO	SETEFAC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	BARBARA SOARES DE AZEVEDO(OAB: 418627/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO MILENIO
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO(OAB: 247308/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO	BARBARA SOARES DE AZEVEDO(OAB: 418627/SP)
TESTEMUNHA	WAGNER GONCALO SANTOS ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6719980 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-51.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	SIDNEY NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA GLORIA(OAB: 366103/SP)
RECLAMADO	SETEFAC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	BARBARA SOARES DE AZEVEDO(OAB: 418627/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO MILENIO
ADVOGADO	RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO(OAB: 247308/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal do Brasil - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO	BARBARA SOARES DE AZEVEDO(OAB: 418627/SP)
TESTEMUNHA	WAGNER GONCALO SANTOS ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO MILENIO
- SETEFAC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6719980 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, pena de sobrestamento do feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000295-27.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	WALLACE DE MAGALHAES LIMA
ADVOGADO	LETICIA DA CUNHA SANCHES(OAB: 410326/SP)
ADVOGADO	SHEYLA FERREIRA DE LAVOR(OAB: 236209/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE ANDRADE MALTA(OAB: 251544/SP)
ADVOGADO	SIDNEI SOUZA BUENO(OAB: 182678/SP)
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384d3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Roberto Rocha Saboia

DECISÃO

Ante o depósito efetuado do reclamado, libere-se à União a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, cota reclamante e cota reclamada.

Libere-se, ainda, os depósitos recursais em favor do Banco do Brasil S.A., conforme consignado na ata de audiência (id. 1d60b24).

Intime-se a UNIÃO, ante o valor das contribuições previdenciárias.

Após, considerando que o acordo foi integralmente cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000295-27.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	WALLACE DE MAGALHAES LIMA
ADVOGADO	LETICIA DA CUNHA SANCHES(OAB: 410326/SP)
ADVOGADO	SHEYLA FERREIRA DE LAVOR(OAB: 236209/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE ANDRADE MALTA(OAB: 251544/SP)
ADVOGADO	SIDNEI SOUZA BUENO(OAB: 182678/SP)
ADVOGADO	TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI(OAB: 354988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DE MAGALHAES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3384d3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Roberto Rocha Saboia

DECISÃO

Ante o depósito efetuado do reclamado, libere-se à União a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, cota reclamante e cota reclamada.

Libere-se, ainda, os depósitos recursais em favor do Banco do Brasil S.A., conforme consignado na ata de audiência (id. 1d60b24).

Intime-se a UNIÃO, ante o valor das contribuições previdenciárias.

Após, considerando que o acordo foi integralmente cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001073-55.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	SIMONE KAISER DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE KAISER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c84da3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Retifico o despacho de id. 9482095.

Junte-se ao autos cálculos atualizados, considerando o teor do v. Acórdão, no qual se determinou "que os cálculos homologados sejam refeitos, levando-se em conta a Lei 12.546/2011".

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001073-55.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	SIMONE KAISER DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c84da3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Retifico o despacho de id. 9482095.

Junte-se ao autos cálculos atualizados, considerando o teor do v. Acórdão, no qual se determinou "que os cálculos homologados sejam refeitos, levando-se em conta a Lei 12.546/2011".

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001073-55.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	SIMONE KAISER DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c84da3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Retifico o despacho de id. 9482095.

Junte-se ao autos cálculos atualizados, considerando o teor do v. Acórdão, no qual se determinou "que os cálculos homologados sejam refeitos, levando-se em conta a Lei 12.546/2011".

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001973-67.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER CAMILO DE JULIO(OAB: 152247/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	SANECON SOCIEDADE TECNICA CIVIL LTDA
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a488095 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Requer o autor a reconsideração da decisão que determinou o recolhimento de custas processuais em razão de sua ausência em audiência. Para tanto, junta aos autos "print" de conversa de aplicativo Whatsapp com pessoa estranha à lide.

Registre-se que no referido "print" não é possível verificar a data em que a conversa aconteceu. Além disso, o alegado na petição de ID 56c3a21 não corresponde ao teor das mensagens trocadas.

Assim, considero que o documento em questão não prova motivo legalmente justificado para ausência na audiência. Indefiro a isenção de custas, ficando o seu recolhimento como condição para propositura de nova demanda (art. 844, parágrafos 2º e 3º).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001973-67.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALTER CAMILO DE JULIO(OAB: 152247/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	SANECON SOCIEDADE TECNICA CIVIL LTDA
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- SANECON SOCIEDADE TECNICA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a488095 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Requer o autor a reconsideração da decisão que determinou o recolhimento de custas processuais em razão de sua ausência em audiência. Para tanto, junta aos autos "print" de conversa de aplicativo Whatsapp com pessoa estranha à lide.

Registre-se que no referido "print" não é possível verificar a data em que a conversa aconteceu. Além disso, o alegado na petição de ID 56c3a21 não corresponde ao teor das mensagens trocadas.

Assim, considero que o documento em questão não prova motivo legalmente justificado para ausência na audiência. Indefiro a isenção de custas, ficando o seu recolhimento como condição para propositura de nova demanda (art. 844, parágrafos 2º e 3º).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-22.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	BARBARA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RECLAMADO	ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c369e4c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos

A presente decisão tem força de alvará para que o reclamante possa se habilitar no Seguro-Desemprego, suprindo a existência de anotação na CTPS e TRCT, desde que preencha os requisitos para tanto, a serem aferidos pela autoridade competente..

Dados do trabalhador: *BARBARA TAVARES RODRIGUES (CPF/CNPJ 469.797.138-84)* , PIS 207.12982.07-2, CTPS 51705 , série 00427 UF: SP, admissão: 03/02/2022, demissão 28/10/2022.

Dados do empregador: ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. (CPF/CNPJ 89.539.977/0001-95) .

A reclamante deverá comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 30 dias

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-22.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	BARBARA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RECLAMADO	ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c369e4c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos

A presente decisão tem força de alvará para que o reclamante possa se habilitar no Seguro-Desemprego, suprindo a existência de anotação na CTPS e TRCT, desde que preencha os requisitos para tanto, a serem aferidos pela autoridade competente..

Dados do trabalhador: *BARBARA TAVARES RODRIGUES (CPF/CNPJ 469.797.138-84)* , PIS 207.12982.07-2, CTPS 51705 , série 00427 UF: SP, admissão: 03/02/2022, demissão 28/10/2022.

Dados do empregador: ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. (CPF/CNPJ 89.539.977/0001-95) .

A reclamante deverá comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 30 dias

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-22.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	BARBARA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RECLAMADO	ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA TAVARES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c369e4c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos

A presente decisão tem força de alvará para que o reclamante possa se habilitar no Seguro-Desemprego, suprindo a existência de anotação na CTPS e TRCT, desde que preencha os requisitos para tanto, a serem aferidos pela autoridade competente..

Dados do trabalhador: *BARBARA TAVARES RODRIGUES (CPF/CNPJ 469.797.138-84)* , PIS 207.12982.07-2, CTPS 51705 , série 00427 UF: SP*,* admissão: 03/02/2022, demissão 28/10/2022.

Dados do empregador: ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. (CPF/CNPJ 89.539.977/0001-95) .

A reclamante deverá comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 30 dias

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001083-31.2023.5.02.0007

AUTOR	JOSE IRINALDO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IRINALDO BESERRA DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87ecbb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Determino o cancelamento das RPVs id. 4dbacf4 e id. e8e929f.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor única com o valor total.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002000-34.2004.5.02.0007

RECLAMANTE	VANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SOTELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALZIRA PINHEIRO FELIPPE
ADVOGADO	MARCELO MARQUES(OAB: 207200/SP)
RECLAMADO	MARIO FRANCISCO SOTELO FELIPPE
ADVOGADO	MARCELO MARQUES(OAB: 207200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318aefa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud

DESPACHO

Vistos etc.

OFICIO SEI Nº 67/2024/APSARCD-GEXSP/SRSE-ISRSE-I-INSS.

Processo 35014.120186/2024-23

Informe-se ao INSS que o valor debitado até a presente data dos benefícios nº 21/191.474.503-2 e 41/136.668.643-5 em nome de Alzira Pinheiro Felippe, CPF: 099.415.728-28, no valor de R$ 3.537,08, deve ser abatido da dívida ora executada.

Informo, outrossim, que valor do débito atualizado em 26/04/2024 corresponde a R$ 23.506,86.

Por celeridade atribuo ao presente despacho força de ofício

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002000-34.2004.5.02.0007

RECLAMANTE	VANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SOTELO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALZIRA PINHEIRO FELIPPE
ADVOGADO	MARCELO MARQUES(OAB: 207200/SP)
RECLAMADO	MARIO FRANCISCO SOTELO FELIPPE
ADVOGADO	MARCELO MARQUES(OAB: 207200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA PINHEIRO FELIPPE
- MARIO FRANCISCO SOTELO FELIPPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318aefa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Jud

DESPACHO

Vistos etc.

OFICIO SEI Nº 67/2024/APSARCD-GEXSP/SRSE-ISRSE-I-INSS.

Processo 35014.120186/2024-23

Informe-se ao INSS que o valor debitado até a presente data dos benefícios nº 21/191.474.503-2 e 41/136.668.643-5 em nome de Alzira Pinheiro Felippe, CPF: 099.415.728-28, no valor de R$ 3.537,08, deve ser abatido da dívida ora executada.

Informo, outrossim, que valor do débito atualizado em 26/04/2024 corresponde a R$ 23.506,86.

Por celeridade atribuo ao presente despacho força de ofício

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000239-47.2024.5.02.0007

AUTOR	ANA PAULA SOUZA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SOUZA DA SILVA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 489c518 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista a concordância expressa da executada, e porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$501,33** referente ao principal, e juros no valor de **R$216,47**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$35,48**, referente ao principal, e **R$16,98**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$48,78**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$94,15**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$115,54 (15%)**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000290-58.2024.5.02.0007

AUTOR	SILVIANA APARECIDA DA SILVA ANJOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIANA APARECIDA DA SILVA ANJOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 214f24e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista o silêncio da executada, presumo sua concordância.

Porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$157,49** referente ao principal, e juros no valor de **R$68,45**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$12,60**, referente ao principal, e **R$6,03**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$14,37**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$29,58.**

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$36,69 (15%)**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000300-05.2024.5.02.0007

AUTOR	ROSILENE GONCALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE GONCALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa97fc4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista a concordância expressa da executada, e porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) exequente, de modo que fixo o crédito do autor em **R$79,52** referente ao principal, e juros no valor de **R$34,48**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$6,36**, referente ao principal, e **R$3,05**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$7,44**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$14,88**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$18,51 (15%)**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000309-64.2024.5.02.0007

AUTOR	ANA CRISTINA MILAGRES
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MILAGRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71257e3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista a concordância expressa da executada, e porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$193,13** referente ao principal, e juros no valor de **R$83,19**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$15,45**, referente ao principal, e **R$7,40**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$19,19**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$36,17.**

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$44,88**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000318-26.2024.5.02.0007

AUTOR	MIRIAM NAVARRO
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b33453e

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista o silêncio da executada, presumo sua concordância.

Porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$243,44** referente ao principal, e juros no valor de **R$104,82**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$19,48**, referente ao principal, e **R$9,33**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$24,29**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$45,59**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$56,56**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000310-59.2018.5.02.0007

RECLAMANTE	ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	LIU - YA SOFIA MODAS - EIRELI
RECLAMADO	PEIHUA LIU
TERCEIRO INTERESSADO	MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f25cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Ao disciplinar a utilização do SIMBA o Provimento GP nº 02/2015 condicionou, em seu artigo 4º, o afastamento de sigilo bancário às hipóteses previstas pelo artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, segundo o qual “A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial”, em especial nos casos de suspeita quanto à ocorrência de crimes graves, a exemplo de terrorismo, tráfico de entorpecentes e contrabando, que em nada se enquadra à hipótese dos autos.

Em que pese a notória inadimplência da executada, não se discute na presente execução a ocorrência de crime que justifique a utilização da ferramenta SIMBA, razão pela qual indefiro.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000327-85.2024.5.02.0007

AUTOR	MARCIA MARIA PEREIRA MONTE DE CARVALHO
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA PEREIRA MONTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf1ce2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o valor líquido não supera 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa do processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, nos termos do art. 33, do Provimento GP nº 3, de 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista a concordância expressa da executada, e porque consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, de modo que fixo o crédito do autor em **R$251,60** referente ao principal, e juros no valor de **R$107,52**, ambos atualizados até **01/01/2024**. O valor referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da exequente é de **R$17,75**, referente ao principal, e **R$8,50**, referente aos juros de mora, atualizados até **01/01/2024**.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/12/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 09/12/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros simples aplicados à caderneta de poupança até 08/12/2021 (MP 905/2019); e sem incidência de juros a partir de 09/12/2021.

Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991). Quando do cumprimento da obrigação, será retida a cota parte do empregado ao INSS no valor de **R$26,80**. A ré suportará o recolhimento de sua cota-parte, no valor de **R$46,93**.

Imposto de Renda na forma da IN 1127/11, dos quais a parte reclamante é isenta.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do reclamante no valor de **R$57,81**, a cargo da reclamada.

INTIME-SE O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Não havendo impugnação no prazo legal, expeçam-se as requisições de pequeno valor/RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000085-63.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	WELLINGTON BEZERRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 252556/SP)
RECLAMADO	J V S ACADEMIA DE GINASTICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTACAO ESPORTIVA EIRELI
RECLAMADO	C.F - ACADEMIA DE GINASTICA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BEZERRA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1a1a6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIELA HARUMI HONDA

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação de id. 6c50c4f, aguarde-se eventual transferência de valores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000359-66.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA CAMARNEIRO(OAB: 72551/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	LARA LEMES COSTA(OAB: 187794/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE ESPELHOS ULISSES LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
RECLAMADO	CRISTINA GEORGES CEZARIO
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA GEORGES STAVRACAS
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
RECLAMADO	CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ad149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

DESPACHO

Vistos etc.

Requer o exequente a penhora do beneficio previdenciário (pensão) recebido pela executada, Cristina George Basile.

Na declaração de imposto de renda da referida executada há informação de pagamento de benefício equivalente a 01 salário mínimo.

Com efeito, a jurisprudência deste Regional tem se firmado no sentido da possibilidade da penhora dos valores referentes ao pagamento de salários e/ou proventos de aposentadoria, nesse sentido:

“PENHORA. SALÁRIO. Desde o início da vigência do CPC de 2015, que alterou a previsão normativa quanto aos limites da impenhorabilidade de verbas alimentícias, é possível a penhora de parcelas salariais para pagamento de valores referentes a direitos de mesma natureza exigidos por meio de execução de título judicial, como as verbas trabalhistas.” (TRT-SP – Processo: AgP - 0181200-37.2003.5.02.0071. Data de julgamento: 16/08/2018, Relator: Álvaro Alves Nôga, 17ª Turma, Data de Publicação: 24/08/2018)

“PENHORA. SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Embora o art. 833, IV, do atual CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os "*vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantiasrecebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal"*, foi ressalvada a *"penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º"* (§2º do art. 833 do CPC). Assim, ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia *"independentemente de sua origem"*, excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar. Agravo da sócia executada não provido.” (TRT-SP – Processo: AgP – 0150300-93.2000.5.02.0033. Relator: Kyong Mi Lee, 3ª Turma, Data de Publicação: 04/02/2020)

Por outro lado, verifico que o valor percebido pela executada não é

de grande monta, sendo de rigor evitar-se penhora de percentual dos proventos quando o valor total a permanecer com a pessoa física do executado for insuficiente para manutenção da qualidade de vida, saúde e dignidade da pessoa humana, nos termos do Art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, melhor analisando o tema e considerando que a executada percebe benefício igual ao valor mínimo, qualquer penhora reduziria o montante para sua sobrevivência abaixo do mínimo legalmente previsto, o que não é juridicamente permitido.

Indefiro, portanto, o pedido do exequente para penhora de percentual dos proventos da executada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000359-66.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA CAMARNEIRO(OAB: 72551/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	LARA LEMES COSTA(OAB: 187794/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE ESPELHOS ULISSES LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
RECLAMADO	CRISTINA GEORGES CEZARIO
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA GEORGES STAVRACAS
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
RECLAMADO	CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA(OAB: 106263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA GEORGES STAVRACAS
- CENA CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANCA SS LTDA
- CRISTINA GEORGES CEZARIO
- FABRICA DE ESPELHOS ULISSES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ad149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

LAEDE BARRETO BORGES

DESPACHO

Vistos etc.

Requer o exequente a penhora do beneficio previdenciário (pensão) recebido pela executada, Cristina George Basile.

Na declaração de imposto de renda da referida executada há informação de pagamento de benefício equivalente a 01 salário mínimo.

Com efeito, a jurisprudência deste Regional tem se firmado no sentido da possibilidade da penhora dos valores referentes ao pagamento de salários e/ou proventos de aposentadoria, nesse sentido:

“PENHORA. SALÁRIO. Desde o início da vigência do CPC de 2015, que alterou a previsão normativa quanto aos limites da impenhorabilidade de verbas alimentícias, é possível a penhora de parcelas salariais para pagamento de valores referentes a direitos de mesma natureza exigidos por meio de execução de título judicial, como as verbas trabalhistas.” (TRT-SP – Processo: AgP - 0181200-37.2003.5.02.0071. Data de julgamento: 16/08/2018, Relator: Álvaro Alves Nôga, 17ª Turma, Data de Publicação: 24/08/2018)

“PENHORA. SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Embora o art. 833, IV, do atual CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os "*vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantiasrecebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal"*, foi ressalvada a *"penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º"* (§2º do art. 833 do CPC). Assim, ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia *"independentemente de sua origem"*,

excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar. Agravo da sócia executada não provido." (TRT-SP – Processo: AgP – 0150300-93.2000.5.02.0033. Relator: Kyong Mi Lee, 3ª Turma, Data de Publicação: 04/02/2020)

Por outro lado, verifico que o valor percebido pela executada não é de grande monta, sendo de rigor evitar-se penhora de percentual dos proventos quando o valor total a permanecer com a pessoa física do executado for insuficiente para manutenção da qualidade de vida, saúde e dignidade da pessoa humana, nos termos do Art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, melhor analisando o tema e considerando que a executada percebe benefício igual ao valor mínimo, qualquer penhora reduziria o montante para sua sobrevivência abaixo do mínimo legalmente previsto, o que não é juridicamente permitido.

Indefiro, portanto, o pedido do exequente para penhora de percentual dos proventos da executada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001280-54.2021.5.02.0007

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d75e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Apesar do silêncio da ré, os cálculos apresentados pelo Sindicato autor precisam ser refeitos.

No presente processo, a ré foi condenada ao pagamento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 2017, cujo valor seria apurado em liquidação de sentença conforme o número de empregados apresentados na RAIS.

Em atendimento à determinação do julgado, a reclamada efetuou a juntada da documentação em que apontou a existência de 440 vínculos no ano de 2017. A Contribuição Sindical dos empregados, descontada em folha de pagamento, equivale a um dia de trabalho no mês de março de cada ano.

O sindicato autor considerou, para efeito de cálculo, o salário-base do cargo de porteiro (R$1.390,70). No entanto, analisando de forma superficial a documentação juntada, os trabalhadores indicados nos documentos apresentados pela ré ocupavam também outros cargos.

A título de exemplo, o trabalhador ADAILDO DO NASCIMENTO foi contratado como Faxineiro. Já ANTONIO MOREIRA FILHO foi contratado como porteiro.

Outro equívoco é que a contribuição sindical só pode ser corrigida a partir do mês em que foi descontada do trabalhador. O trabalhador ANTONIO ANDRE BARBOSA, por exemplo, foi contratado em 12/06/2017. O desconto da Contribuição Sindical será no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho para os casos em que o trabalhador não integrava os quadros da empregadora no mês de março.

Nos autos da ADC nº 58 restou estabelecida a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), mas que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês grifei.

Veja-se que, nos termos do referido julgado, deveriam ser mantidas os julgados que adotassem expressamente a TR e os juros de mora de 1% ao mês. Dizendo de outra maneira, para que seja mantida e executada a sentença, existem duas condições combinadas: 1) menção expressa do índice e; 2) menção expressa dos juros de mora.

Na sentença acaso, apesar de ter sido definida a taxa de juros de 1%, não foi definido o índice de correção monetária a ser utilizado, devendo ser observados os critérios definidos pelo STF nos autos da ADC nº 58.

Sendo assim, deverá o Sindicato autor apresentar os cálculos de

liquidação, indicando o nome de cada trabalhador e o valor da contribuição sindical com base no salário normativo, sendo certo também que a correção dos valores, na forma da ADC nº 58, será a partir de 1º de Abril de 2017 para os trabalhadores que estavam ativos em março de 2017, e a partir do primeiro dia do subsequente ao do início do contrato de trabalho para os casos em que o trabalhador não integrava os quadros da empregadora no mês de março.

Prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001280-54.2021.5.02.0007

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d75e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

FABIO LEAL NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Apesar do silêncio da ré, os cálculos apresentados pelo Sindicato autor precisam ser refeitos.

No presente processo, a ré foi condenada ao pagamento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 2017, cujo valor seria apurado em liquidação de sentença conforme o número de empregados apresentados na RAIS.

Em atendimento à determinação do julgado, a reclamada efetuou a juntada da documentação em que apontou a existência de 440 vínculos no ano de 2017. A Contribuição Sindical dos empregados, descontada em folha de pagamento, equivale a um dia de trabalho no mês de março de cada ano.

O sindicato autor considerou, para efeito de cálculo, o salário-base do cargo de porteiro (R$1.390,70). No entanto, analisando de forma superficial a documentação juntada, os trabalhadores indicados nos documentos apresentados pela ré ocupavam também outros cargos.

A título de exemplo, o trabalhador ADAILDO DO NASCIMENTO foi contratado como Faxineiro. Já ANTONIO MOREIRA FILHO foi contratado como porteiro.

Outro equívoco é que a contribuição sindical só pode ser corrigida a partir do mês em que foi descontada do trabalhador. O trabalhador ANTONIO ANDRE BARBOSA, por exemplo, foi contratado em 12/06/2017. O desconto da Contribuição Sindical será no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho para os casos em que o trabalhador não integrava os quadros da empregadora no mês de março.

Nos autos da ADC nº 58 restou estabelecida a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), mas que devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês grifei.

Veja-se que, nos termos do referido julgado, deveriam ser mantidas os julgados que adotassem expressamente a TR e os juros de mora de 1% ao mês. Dizendo de outra maneira, para que seja mantida e executada a sentença, existem duas condições combinadas: 1) menção expressa do índice e; 2) menção expressa dos juros de mora.

Na sentença acaso, apesar de ter sido definida a taxa de juros de 1%, não foi definido o índice de correção monetária a ser utilizado, devendo ser observados os critérios definidos pelo STF nos autos da ADC nº 58.

Sendo assim, deverá o Sindicato autor apresentar os cálculos de liquidação, indicando o nome de cada trabalhador e o valor da contribuição sindical com base no salário normativo, sendo certo também que a correção dos valores, na forma da ADC nº 58, será a partir de 1º de Abril de 2017 para os trabalhadores que estavam ativos em março de 2017, e a partir do primeiro dia do subsequente ao do início do contrato de trabalho para os casos em que o trabalhador não integrava os quadros da empregadora no mês de

março.

Prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001419-09.2023.5.02.0048

EMBARGANTE	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINO RAFAEL ROCHA NETO(OAB: 48773/RJ)
EMBARGADO	SIMONE COLLEONI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d24ba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001419-09.2023.5.02.0048

EMBARGANTE	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINO RAFAEL ROCHA NETO(OAB: 48773/RJ)
EMBARGADO	SIMONE COLLEONI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE COLLEONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d24ba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000259-41.2013.5.02.0007

RECLAMANTE	MARIA BETANIA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO POUSADA MACHADO PONTES(OAB: 237322/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS PONTES(OAB: 200773/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	FERNANDO SAMPAIO NOVAIS
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
RECLAMADO	ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acf8f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000259-41.2013.5.02.0007

RECLAMANTE	MARIA BETANIA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO POUSADA MACHADO PONTES(OAB: 237322/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS PONTES(OAB: 200773/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	FERNANDO SAMPAIO NOVAIS
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
RECLAMADO	ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
- FERNANDO SAMPAIO NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acf8f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000748-12.2023.5.02.0007

AUTOR	MAURICIO UIEDA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANNA CECILIA UIEDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CECILIA UIEDA
- MAURICIO UIEDA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d21ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e da impugnação ofertada por ANNA CECILIA UIEDA E OUTROS e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos pela executada e parcialmente procedentes os deduzidos pela parte exequente, unicamente para fixar honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R$44,26, calculadas na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000748-12.2023.5.02.0007

AUTOR	MAURICIO UIEDA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANNA CECILIA UIEDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d21ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e da impugnação ofertada por ANNA CECILIA UIEDA E OUTROS e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos pela executada e parcialmente procedentes os deduzidos pela parte exequente, unicamente para fixar honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R$44,26, calculadas na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000084-78.2023.5.02.0007

AUTOR	YONA AFONSO FRANCISCO
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a37eb39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e da impugnação ofertada por SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos pela executada e parcialmente procedentes os deduzidos pela parte exequente, unicamente para fixar honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000084-78.2023.5.02.0007

AUTOR	YONA AFONSO FRANCISCO
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a37eb39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo.

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e da impugnação ofertada por SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzidos pela executada e parcialmente procedentes os deduzidos pela parte exequente, unicamente para fixar honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-19.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	NATALIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA VITORIA REGIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA(OAB: 158189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c326f60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-19.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	NATALIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA VITORIA REGIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA(OAB: 158189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA VITORIA REGIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c326f60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001016-66.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	DANILO AUGUSTO CUBA DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	PERFIL SISTEMAS E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE MENDONCA PALMUTI(OAB: 176447/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO AUGUSTO CUBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeee4db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001016-66.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	DANILO AUGUSTO CUBA DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	PERFIL SISTEMAS E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE MENDONCA PALMUTI(OAB: 176447/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL SISTEMAS E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eeee4db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001507-73.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	SUELI OLIVEIRA LUZ DA SILVA
ADVOGADO	ALAIDES RIBEIRO BERGMANN(OAB: 223632/SP)
RECLAMADO	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI OLIVEIRA LUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2205132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001507-73.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	SUELI OLIVEIRA LUZ DA SILVA
ADVOGADO	ALAIDES RIBEIRO BERGMANN(OAB: 223632/SP)
RECLAMADO	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2205132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001829-93.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	WESLEY GENICOLA FERREIRA
ADVOGADO	VERONICA STEFANY GENADOPOULOS(OAB: 327797/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GENICOLA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9936b98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001829-93.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	WESLEY GENICOLA FERREIRA
ADVOGADO	VERONICA STEFANY GENADOPOULOS(OAB: 327797/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9936b98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000681-13.2024.5.02.0007

EMBARGANTE	ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO	GABRIELLA POGGIOGALLI(OAB: 76512/SP)
EMBARGADO	EDNEUZA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEUZA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNEUZA LOPES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão de ID 99580fb, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000681-13.2024.5.02.0007

EMBARGANTE	ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO	GABRIELLA POGGIOGALLI(OAB: 76512/SP)
EMBARGADO	EDNEUZA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BRITZKI DE SORDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA BRITZKI DE SORDI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão de ID 99580fb, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000602-62.2024.5.02.0709

EMBARGANTE	ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO	GABRIELLA POGGIOGALLI(OAB: 76512/SP)
EMBARGADO	EDNEUZA LOPES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BRITZKI DE SORDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3489d50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000689-87.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	IDAISIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDAISIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

IDAISIO DE JESUS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **04/06/2024 11:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000690-72.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO	IGOR FELLNER FERREIRA(OAB: 324915/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **03/07/2024 15:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-80.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	ANGELICA NEVES
ADVOGADO	JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA(OAB: 200214/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NEMET(OAB: 260901/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ANGELICA NEVES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **25/06/2024 15:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000684-65.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ALVES DE MATTOS(OAB: 280206/SP)
RECLAMADO	AUTO BRASIL ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

LUCAS SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à videoaudiência UNA-RS que se realizará no dia 27/05/2024 11:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas da lei.

Tendo em vista o teor da portaria CR 07/2020 e a orientação da Corregedoria deste E.Tribunal, a videoaudiência será realizada por meio da plataforma oficial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento na Justiça do Trabalho instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 - ZOOM.

É possível acessar a plataforma por meio de computadores pessoais e dispositivos móveis (tablets e smartphones, por exemplo), desde que contenham recursos de captação de áudio e vídeo.

A petição inicial poderá ser consultada pela página , digitando o https://pje.trtsp.jus.br/documentos, regularmente impresso no rodapé desta correspondência Código Localizador da Petição Inicial. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017,deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT .

Abaixo seguem os dados para que as partes possam participar da sessão virtual:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88956602283?pwd=STdtN2ZRWjlWQkI3dGFWaFlVWUVKUT09

ID da reunião: 889 5660 2283

Senha de acesso: 462446

A própria parte deve enviar os dados a todos que participarão da videoaudiência, inclusive testemunhas.

Nenhuma informação adicional será enviada por e-mail às partes, testemunhas ou advogados, os quais deverão consultar os autos do processo para acessar o link e demais dados da reunião a ser agendada, conforme item acima;

Ressalta-se que é necessário ter o aplicativo ZOOM instalado no equipamento que será usado na videoaudiência; dispensando, porém, qualquer cadastramento na plataforma.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do

telefone: (11) 2898-3443.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000684-65.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDSON ALVES DE MATTOS(OAB: 280206/SP)
RECLAMADO	AUTO BRASIL ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba3534 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Ante o requerimento do autor para que o feito tramite no Juízo 100% Digital, fica designada videoaudiência UNA-RS para o dia 27/05/2024 11:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas da lei.

Tendo em vista o teor da portaria CR 07/2020 e a orientação da Corregedoria deste E.Tribunal, a videoaudiência será realizada por meio da plataforma oficial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento na Justiça do Trabalho instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 - ZOOM.

Abaixo seguem os dados para que as partes possam participar da sessão virtual:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88956602283?pwd=STdtN2ZRWjlWQkI3dGFWaFlVWUVKUT09

ID da reunião: 889 5660 2283

Senha de acesso: 462446

A própria parte deve enviar os dados a todos que participarão da videoaudiência, inclusive testemunhas.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência.

Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000690-72.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO	IGOR FELLNER FERREIRA(OAB: 324915/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SULIANI RAIMUNDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94052b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Analisando a inicial verifico que os pedidos de itens "2" e "6" não foram liquidados de forma individual.

Desta forma, defiro o prazo de 5 dias para que o autor estime os valores indicados, sob as penas da lei.

Vindo aos autos o aditamento, notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000683-80.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	ANGELICA NEVES
ADVOGADO	JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA(OAB: 200214/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NEMET(OAB: 260901/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f90fdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Analisando a inicial verifico que os pedidos de letras "c", "d" e "e" (reflexos) não foram liquidados de forma individual.

Desta forma, defiro o prazo de 5 dias para que o autor estime os valores indicados, sob as penas da lei.

No mais, indefiro a tramitação do feito em segredo de justiça, visto que não preenche os requisitos legais para tanto.

Vindo aos autos o aditamento, notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000821-52.2021.5.02.0007

AUTOR	GILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GILSON SOUZA SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento do crédito do recte (R$ 9.217,94) e de honorários (R$ 1.446,39), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000686-35.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	SIDNEY SILVA SANTOS
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 187582/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SIDNEY SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **03/07/2024 14:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência.
Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.
Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001449-70.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ERIKA SUZI DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	JP RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	FLAVIA DA ROCHA LEITE
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- ERIKA SUZI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ERIKA SUZI DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (id: d616b51), em 5 dias.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001449-70.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ERIKA SUZI DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	JP RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	FLAVIA DA ROCHA LEITE
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- JP RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JP RESTAURANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (id: d616b51), em 5 dias.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000347-13.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	DILMA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)

RECLAMADO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, preferencialmente pelo PJe Calc e juntar o arquivo PjC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001919-04.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO	RICARDO GAZZI(OAB: 135319/SP)
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RODRIGUES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAGNER RODRIGUES VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do cancelamento da perícia agendada, conforme manifestação do perito(Id 983390a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001919-04.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO	RICARDO GAZZI(OAB: 135319/SP)
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RODOBENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO RODOBENS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do cancelamento da perícia agendada, conforme manifestação do perito(Id 983390a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001372-61.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	VALTER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALTER GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001307-37.2021.5.02.0007

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 dias, nos termos da sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001056-58.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	EDILANE ABADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CAMPOS(OAB: 380688/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE COELHO DE LIMA
RECLAMADO	REFEICOES RECANTO DA MAMMA EIRELI - ME
ADVOGADO	NORDSON GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 225026/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANE ABADE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILANE ABADE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos documentos de id. 9341087 e d935a5d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001006-32.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	MARLENE DE LOURDES ALVES
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)
RECLAMADO	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE MARIA HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEIDE MARIA HENRIQUE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado CAGED.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000101-17.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ANDERSON JACO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO JORGE MORAES(OAB: 168164/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição de certidão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº CumSen-1000441-24.2024.5.02.0007

AUTOR	MAIARA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 467707/SP)
ADVOGADO	TATIANE BURGARDT DA SILVA(OAB: 209584/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAIARA FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº CumSen-1000441-24.2024.5.02.0007

AUTOR	MAIARA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 467707/SP)
ADVOGADO	TATIANE BURGARDT DA SILVA(OAB: 209584/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001722-88.2019.5.02.0007

RECLAMANTE	GUSTAVO LIBERATO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
RECLAMADO	BEM VINDO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO LIBERATO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO LIBERATO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado de pesquisas realizadas por meio do convênio SIMBA, oportunidade em que deve indicar meios de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM

ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA FREIRE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILEUSA FREIRE CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETH FUSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIETH FUSCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO

ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELILDA BRUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELILDA BRUM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEUSA FERNANDES ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEUSA FERNANDES ROSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BARROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIAS BARROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001912-11.2018.5.02.0064

AUTOR	ELIETH FUSCO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELISABETH ROBERTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELILDA BRUM
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELEUSA FERNANDES ROSA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDNA LOPES ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDILEUSA FREIRE CAMPOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELIAS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	ELSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETH ROBERTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das requisições de pequeno valor expedidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA HARUMI HONDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0143100-79.2001.5.02.0007

RECLAMANTE	JERIEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO BELLO FILHO(OAB: 209169/SP)
RECLAMADO	JUNG KOOK LEE
RECLAMADO	CONFECCOES DE ROUPAS OURO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JERIEL ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JERIEL ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado de pesquisas realizadas por meio do convênio Sniper, oportunidade em que deve indicar meios de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000687-20.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	DAMAILSON DE ARAUJO DAMASIO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMAILSON DE ARAUJO DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

DAMAILSON DE ARAUJO DAMASIO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à videoaudiência UNA-RS que se realizará no dia 03/06/2024 10:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas da lei.

Tendo em vista o teor da portaria CR 07/2020 e a orientação da Corregedoria deste E.Tribunal, a videoaudiência será realizada por meio da plataforma oficial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento na Justiça do Trabalho instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 - ZOOM.

É possível acessar a plataforma por meio de computadores pessoais e dispositivos móveis (tablets e smartphones, por exemplo), desde que contenham recursos de captação de áudio e vídeo.

A petição inicial poderá ser consultada pela página , digitando o https://pje.trtsp.jus.br/documentos, regularmente impresso no rodapé desta correspondência Código Localizador da Petição Inicial. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017,deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT .

Abaixo seguem os dados para que as partes possam participar da sessão virtual:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85261564083?pwd=dFlYek8rbmY2eEdHdGFmRnFLREt2QT09

ID da reunião: 852 6156 4083

Senha de acesso: 139923

A própria parte deve enviar os dados a todos que participarão da videoaudiência, inclusive testemunhas.

Nenhuma informação adicional será enviada por e-mail às partes, testemunhas ou advogados, os quais deverão consultar os autos do processo para acessar o link e demais dados da reunião a ser agendada, conforme item acima;

Ressalta-se que é necessário ter o aplicativo ZOOM instalado no equipamento que será usado na videoaudiência; dispensando, porém, qualquer cadastramento na plataforma.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência

designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINESIO SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYELLE BUENO FARIA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI

TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0144700-77.1997.5.02.0007

RECLAMANTE	ESP PEDRO KAZUMI TAMURA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	ABESA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
RECLAMADO	PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	M FAL FILTROS LOGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 61.361.879/0001-91
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DE PADUA ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO SANTA ROSA

ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANYELLE BUENO FARIA DE SA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON GOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	AUDLEY MORETZSOHN
TERCEIRO INTERESSADO	TEOFILO FARIAS DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL VARGAS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE TELES
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SANTA ROSA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENY SILVERIO PINTO TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMAR BAUERMAMM ESTEVAM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**:

1. da sentença de procedência de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, com a consequente inclusão da destinatária no polo passivo.
2. parar o débito, em **15 dias**, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000313-72.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	MARILENE RIOS CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	RONALD GOZZO
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE RIOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARILENE RIOS CONCEICAO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento do depósito recursal, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001076-39.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	ALEXSANDER SILVA DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DIAS BARBOSA - ME
ADVOGADO	JULIANA ROLIM REIS DIAS(OAB: 476600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALEXSANDER SILVA DA COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (recte + patrono), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001622-31.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	AILTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LUIZ CARREIRO
RECLAMADO	UNIAO INSTALACOES ELETROMECNICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA(OAB: 376459/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AILTON CAETANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado de pesquisas realizadas por meio do convênio SNIPER, oportunidade em que deve indicar meios de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALMIR EDSON VANNUCCI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001928-73.2017.5.02.0007

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA GRIZANTE
ADVOGADO	TACIANO FERRANTE(OAB: 196373/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL MELO SCHINZARI(OAB: 323946/SP)
ADVOGADO	TATIANE MATOS COSTA(OAB: 218043/SP)
ADVOGADO	SIDNEI SOUZA BUENO(OAB: 182678/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA GRIZANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA CRISTINA GRIZANTE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento dos depósitos recursais, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000273-90.2022.5.02.0007

RECLAMANTE	GLAUDENOILTON LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO	ALINE FERNANDES BASTIANELLI(OAB: 397331/SP)
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CHS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	STEFANY PIOVEZANE RIBEIRO(OAB: 358530/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUDENOILTON LEITE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GLAUDENOILTON LEITE DE CARVALHO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento da parcela de 30%, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001384-91.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	TATIANA PAULA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	MARCIA DE SOUZA DIAS
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA PAULA DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA PAULA DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados (id: 3587020).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001384-91.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	TATIANA PAULA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	MARCIA DE SOUZA DIAS
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados (id: 3587020).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA POLESEL DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001133-89.2014.5.02.0007

RECLAMANTE	ISMAEL UBALDINO

ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
RECLAMADO	ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	CLARA REGINA MONACO MORAIS
RECLAMADO	SAUDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	HAROLDO DE AZEVEDO CARVALHO(OAB: 239082/SP)
RECLAMADO	INTERLAR - HOME CARE S/A
ADVOGADO	HAROLDO DE AZEVEDO CARVALHO(OAB: 239082/SP)
RECLAMADO	ANTONIO JOSE MONACO
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MONACO
ADVOGADO	MARIA CECILIA PIRES DA COSTA(OAB: 398855/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Central do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL UBALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ISMAEL UBALDINO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA MANGOLINI

Servidor

Processo Nº ConPag-1000688-05.2024.5.02.0007

CONSIGNANTE	CENTRO DE TECNOLOGIA INTELIGENTE DE SEGURANCA FUTURA
ADVOGADO	LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI(OAB: 132602/SP)
CONSIGNADO	ROSANGELA BERTOLINO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE TECNOLOGIA INTELIGENTE DE SEGURANCA FUTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

CENTRO DE TECNOLOGIA INTELIGENTE DE SEGURANCA FUTURA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **03/07/2024 15:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação inicial, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência.

Apresentado referido rol de testemunhas, caberá a V.Sª a intimação pessoal das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR 13/2006 - valendo a presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se a condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. Deverá o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada, no sistema PJE, até o início da audiência, na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito bem como verificar eventual aditamento à inicial - peticionados até 05 dias antes da audiência designada pelo(a) autor(a) - independente de intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS FABIANO LOPES DA SILVA

Servidor

8ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ACum-1000663-33.2017.5.02.0008

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 210784/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
RÉU	GIMITRY BERGER MARQUES
RÉU	BAR E RESTAURANTE ALTEROSAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO(OAB: 188640/SP)
RÉU	CONFRARIA HOSTEL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3011
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFRARIA HOSTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: CONFRARIA HOSTEL LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA CONFRARIA HOSTEL LTDA**, na Ação de Cumprimento, Processo PJe nº 1000663-33.2017.5.02.0008, apresentada pelo(a) AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO contra BAR E RESTAURANTE ALTEROSAS LTDA - EPP e outros (2), **a fim de que, se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 dias sob pena de preclusão**. A decisão poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 23121110573015600000328773812, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020200-91.2001.5.02.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	FERGON MASTER S A INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	JAIR MASTRANDREA SOBRINHO
RECLAMADO	JAIR MASTRANDREA
RECLAMADO	PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES
RECLAMADO	NIVALDO SALVADOR
RECLAMADO	OCTAVIO FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO	MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	PASCHOAL MASTRANDREA
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES**, na Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0020200-91.2001.5.02.0008, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SEBASTIAO DA SILVA AGUIAR contra FERGON MASTER S A INDUSTRIA E COMERCIO e outros (8), **a fim de que, se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 dias sob pena de preclusão**. A decisão poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 23091212334774700000316632151, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0024300-94.1998.5.02.0008

RECLAMANTE	MILTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	D.S.G. LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b25e165 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCJ-1000601-22.2019.5.02.0008

EXEQUENTE	MANUELA CORREIA VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB: 239892/SP)
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO PASSARELLA HABERLAND
EXECUTADO	CLAUDIA CARVALHO
EXECUTADO	CAYNA CARVALHO HABERLAND
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º subdistrito do Tucuruvi
TERCEIRO INTERESSADO	ALCIDES BRUNINI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	2º Tabelião de Notas de Piracicaba/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Águas de Lindóia/SP
TERCEIRO INTERESSADO	22º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELA CORREIA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f58c4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DESPACHO

Aguarda-se o cumprimento do mandado pendente de ID 58d9e7a.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0256100-44.2007.5.02.0008

RECLAMANTE	MAGNALDO SILVA PRATES VIEIRA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA QUINTANILIA LTDA
RECLAMADO	DAVID SOUZA QUINTANILIA
RECLAMADO	SELMA SANTOS
RECLAMADO	LEONARDO DE SOUZA QUINTANILIA
RECLAMADO	JOSE QUINTANILIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS REGIONAL SUDESTE
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal Delegacia de Administração Tributária - Derat
TERCEIRO INTERESSADO	ATIVA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNALDO SILVA PRATES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e923a8f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

O exequente requereu o **bloqueio da CNH, passaporte e cartões de crédito** do executado.

Nada a deferir quanto ao pedido. Não obstante o fato de os diversos procedimentos executórios adotados em face da executada e de seus sócios terem resultado negativos, há que se ter presente que as medidas coercitivas para o adimplemento da execução devem se restringir à esfera patrimonial dos executados, não podendo ser aplicadas de forma indiscriminada, sob pena de ofensa aos direitos e garantias constitucionais. Nesse sentido, dispõe o artigo 8º do CPC que “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

Por outro lado, é certo que **a suspensão do passaporte e da carteira nacional de habilitação** fere o direito de ir e vir, previsto no artigo 5º, XV da Constituição Federal, nos seguintes termos: “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”.

A pretensão aqui formulada, para **bloqueio e impedimento de uso de cartões de crédito**, não garante a satisfação da execução, ostentando mera índole punitiva, eis que obsta a liberdade do devedor e usurpa a vigência do artigo 789, do CPC, que remete à responsabilidade patrimonial, atrelada aos bens que integram o patrimônio material do devedor.

Tendo em vista que já foram utilizados todos os meios de que dispõe o Poder Judiciário a fim de localizar bens da reclamada e seus sócios para a satisfação do crédito trabalhista e todos tiveram resultados infrutíferos, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 120 dias, **apresentar meios efetivos e ainda não exauridos para prosseguimento da execução**, sob pena de sobrestamento do feito (conforme Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 feita à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), onde aguardarão provocação ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Consigne-se no PJE o **sobrestamento** do feito por “execução frustrada”.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0020200-91.2001.5.02.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	FERGON MASTER S A INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	JAIR MASTRANDREA SOBRINHO
RECLAMADO	JAIR MASTRANDREA
RECLAMADO	PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES
RECLAMADO	NIVALDO SALVADOR
RECLAMADO	OCTAVIO FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO	MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	PASCHOAL MASTRANDREA
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7533b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que a consulta ao convênio SNIPER retornou endereço anteriormente diligenciado, prossiga-se com a citação de PAULO FERNANDO MARTINS GONCALVES - CPF: 039.261.338-72 por edital.

Aguarde-se a resposta da pesquisa ARPEN.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000944-76.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	APARECIDA FELICIANO
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11e3ee4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por APARECIDA FELICIANO.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000363-95.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	WEVERTON CARLOS GONCALVES(OAB: 417436/SP)
RECLAMADO	SUZANA GAGLIARDO
RECLAMADO	ITABRASA COMERCIO EXTERIOR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c591d06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DESPACHO

Diante da certidão negativa de ID. dd0db2e, intime-se o reclamante para apresentar e comprovar, no prazo de 15 dias, o endereço atualizado de SUZANA GAGLIARDO, sob pena de preclusão.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000944-76.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	APARECIDA FELICIANO
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11e3ee4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por APARECIDA FELICIANO.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000190-42.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	EDSON ORESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ BARROSO CARNEIRO(OAB: 432269/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO LIMA BARROSO(OAB: 160468/SP)
RECLAMADO	NOVA DROGAMIL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	JULIANO MARFIM STAKOWIAK
RECLAMADO	RENATA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO	JOAO MARFIN STAKOWIAK
TERCEIRO INTERESSADO	VALDICE PAES DE ARAUJO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO ROLEMBERG DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CRISTINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA DROGAMIL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf5d41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DESPACHO

Ante o bloqueio de ID 56855aa, intime-se as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT, se não precluso tal prazo, nos termos do art. 879 da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo para impugnação, convolam-se em penhora os valores bloqueados. Anote-se no sistema PJE, para posterior liberação.

Após, considerando-se que houve a garantia integral da execução, tornem conclusos para a lavratura de decisão sobre a liberação de valores.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000190-42.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	EDSON ORESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ BARROSO CARNEIRO(OAB: 432269/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO LIMA BARROSO(OAB: 160468/SP)
RECLAMADO	NOVA DROGAMIL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	JULIANO MARFIM STAKOWIAK

RECLAMADO	RENATA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO	JOAO MARFIN STAKOWIAK
TERCEIRO INTERESSADO	VALDICE PAES DE ARAUJO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO ROLEMBERG DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA CRISTINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ORESTES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf5d41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DESPACHO

Ante o bloqueio de ID 56855aa, intime-se as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT, se não precluso tal prazo, nos termos do art. 879 da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo para impugnação, convolam-se em penhora os valores bloqueados. Anote-se no sistema PJE, para posterior liberação.

Após, considerando-se que houve a garantia integral da execução, tornem conclusos para a lavratura de decisão sobre a liberação de valores.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001717-24.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COSTA GOMES
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA CHARLES(OAB: 478796/SP)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 344f7f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA .

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001717-24.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COSTA GOMES
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA CHARLES(OAB: 478796/SP)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 344f7f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA .

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001178-29.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA CARDOSO BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fed17ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE PEMPER BALDIN

DESPACHO

Vistos

Defiro pedido de *dilação de prazo* requerido pela reclamada ao IDfb1f77b , por prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001014-69.2018.5.02.0008

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	GRAZIELLA FAILLACE(OAB: 110724/RJ)
ADVOGADO	CATARINA BASILIO E SILVA(OAB: 228433/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA ABRIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33330cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

Houve a interposição de Agravo de Petição por FERNANDO CESAR ALVES DE SOUSA.

Delimitada a matéria e os valores impugnados, bem como preenchidos os requisitos referentes a tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso.

À parte contrária para contraminuta.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001178-29.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	ROSANGELA CARDOSO BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CARDOSO BONIFACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fed17ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE PEMPER BALDIN

DESPACHO

Vistos

Defiro pedido de *dilação de prazo* requerido pela reclamada ao IDfb1f77b , por prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001014-69.2018.5.02.0008

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	GRAZIELLA FAILLACE(OAB: 110724/RJ)
ADVOGADO	CATARINA BASILIO E SILVA(OAB: 228433/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33330cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

Houve a interposição de Agravo de Petição por FERNANDO CESAR ALVES DE SOUSA.

Delimitada a matéria e os valores impugnados, bem como preenchidos os requisitos referentes a tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso.

À parte contrária para contraminuta.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-60.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	ANTONIO ADOMASIO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOYCE GRAZIELE GOMES SANTOS(OAB: 485883/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	TATIANA MARTINS DA SILVA(OAB: 312293/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.

RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.
RECLAMADO	H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	TH BRASIL CAFES ESPECIAIS S/A
RECLAMADO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADOMASIO BRAGA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9185902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DESPACHO

Aguarda-se o cumprimento do mandado pendente ID 9bac05e.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000253-04.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	ESMERALDO ROSENDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Silvano Augusto Silva(OAB: 302807/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S A
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ff3a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID. 13399e9: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito no prazo de 30 dias.

Cumprida a determinação, venham conclusos para apreciação da petição supra.

Não comprovado o pagamento, ficam mantidas as indisponibilidades inseridas no CNIB e sobreste-se o feito, conforme despacho de ID. 136487e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001169-33.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	MATIAS PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
TESTEMUNHA	MARCIA GABRIELA DE SOUSA SILVA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO FERREIRA HAMU

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS PEREIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 615eb6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por MATIAS PEREIRA MARINHO.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001169-33.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	MATIAS PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
TESTEMUNHA	MARCIA GABRIELA DE SOUSA SILVA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO FERREIRA HAMU

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 615eb6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por MATIAS PEREIRA MARINHO.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001432-31.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JORGE TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TADEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee92fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da 2ª parcela acrescido da multa de 50%, sob pena de preclusão.

No mais, fica mantido o acordo de ID. 42ff9d1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001432-31.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JORGE TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee92fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da 2ª parcela acrescido da multa de 50%, sob pena de preclusão.

No mais, fica mantido o acordo de ID. 42ff9d1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-66.2016.5.02.0008

RECLAMANTE	GENARO GRIMALDI
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
RECLAMADO	MARIA STELA DE ANDRADE CAMARA LUCIANO
ADVOGADO	CAMILO AUGUSTO NETO(OAB: 166204/SP)
RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE LUCIANO
ADVOGADO	CAMILO AUGUSTO NETO(OAB: 166204/SP)
RECLAMADO	LUCSOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI SILVIA LUCIANO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Susep-Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	CNSP-Conselho Nacional de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	IDALINA RODRIGUES LUCIANO
TERCEIRO INTERESSADO	TADEU LIPPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE APARECIDA LUCIANO
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALEXANDRE LUCIANO
- MARIA STELA DE ANDRADE CAMARA LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5749988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-92.2016.5.02.0008

RECLAMANTE	JOYCE INACIO MARCONDES
ADVOGADO	MICHELI APARECIDA TENORIO CAVALCANTE(OAB: 327736/SP)
RECLAMADO	CILENE DE PAULA RODRIGUES 12493623851
ADVOGADO	AGEU FELLEGGER DE ALMEIDA(OAB: 281725/SP)
RECLAMADO	CILENE DE PAULA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃ
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A/C: SETOR CPA (NOTA FISCAL PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE INACIO MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a04936e

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-66.2016.5.02.0008

RECLAMANTE	GENARO GRIMALDI
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
RECLAMADO	MARIA STELA DE ANDRADE CAMARA LUCIANO
ADVOGADO	CAMILO AUGUSTO NETO(OAB: 166204/SP)
RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE LUCIANO
ADVOGADO	CAMILO AUGUSTO NETO(OAB: 166204/SP)
RECLAMADO	LUCSOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI SILVIA LUCIANO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Susep-Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	CNSP-Conselho Nacional de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	IDALINA RODRIGUES LUCIANO
TERCEIRO INTERESSADO	TADEU LIPPOLIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE APARECIDA LUCIANO
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg

Intimado(s)/Citado(s):

- GENARO GRIMALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5749988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-92.2016.5.02.0008

RECLAMANTE	JOYCE INACIO MARCONDES
ADVOGADO	MICHELI APARECIDA TENORIO CAVALCANTE(OAB: 327736/SP)
RECLAMADO	CILENE DE PAULA RODRIGUES 12493623851
ADVOGADO	AGEU FELLEGGER DE ALMEIDA(OAB: 281725/SP)
RECLAMADO	CILENE DE PAULA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃ
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A/C: SETOR CPA (NOTA FISCAL PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE DE PAULA RODRIGUES 12493623851

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a04936e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à

autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001341-43.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	ENEIAS QUEIROZ LEITE
ADVOGADO	DAMIAO TEIXEIRA ROCHA(OAB: 349928/SP)
ADVOGADO	POLIANA MACEDO SILVA(OAB: 310494/SP)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA(OAB: 446671/SP)
ADVOGADO	JOSUE DE OLIVEIRA MESQUITA(OAB: 324929/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVO SUPERMERCADOS LTDA
- VG ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83e4bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Ante a finalização da pesquisa, retire-se o sigilo dos documentos de ID's 1f81907, 0b03d75 e 8590404.

A 1ª reclamada requereu parcelamento do art. 916 do CPC e juntou comprovante de pagamento de R$ 4.324,43 (ID. 41a6230).

A 2ª reclamada informa que foi bloqueado pelo SISBAJUD o valor total de R$ 16.596,28 e requereu o desbloqueio dos valores ante ao requerimento de parcelamento da 1ª Reclamada (ID. 89aed97).

Consultando a pesquisa realizada pelo oficial de justiça, juntada na certidão de ID. 2d04ffb, verifica-se que já houve a determinação para desbloqueio dos valores excedentes à R$ 5.531,76.

Considerando que a execução prosseguiu em face da 2ª reclamada e havendo o bloqueio do valor total devido de sua responsabilidade, não há como deferir a devolução do valor ante ao ato consumado.

Não cabe a este Juízo analisar a transação efetuada entre as 1ª e 2ª reclamadas de ID. 55c225a.

Após retorno do mandado, efetue-se consulta às contas do processo a fim de verificar o valor total disponível nos autos.

Cumprida a determinação, venham conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001341-43.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	ENEIAS QUEIROZ LEITE
ADVOGADO	DAMIAO TEIXEIRA ROCHA(OAB: 349928/SP)
ADVOGADO	POLIANA MACEDO SILVA(OAB: 310494/SP)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA(OAB: 446671/SP)
ADVOGADO	JOSUE DE OLIVEIRA MESQUITA(OAB: 324929/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEIAS QUEIROZ LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83e4bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Ante a finalização da pesquisa, retire-se o sigilo dos documentos de ID's 1f81907, 0b03d75 e 8590404.

A 1ª reclamada requereu parcelamento do art. 916 do CPC e juntou comprovante de pagamento de R$ 4.324,43 (ID. 41a6230).

A 2ª reclamada informa que foi bloqueado pelo SISBAJUD o valor total de R$ 16.596,28 e requereu o desbloqueio dos valores ante ao requerimento de parcelamento da 1ª Reclamada (ID. 89aed97).

Consultando a pesquisa realizada pelo oficial de justiça, juntada na certidão de ID. 2d04ffb, verifica-se que já houve a determinação para desbloqueio dos valores excedentes à R$ 5.531,76.

Considerando que a execução prosseguiu em face da 2ª reclamada e havendo o bloqueio do valor total devido de sua responsabilidade, não há como deferir a devolução do valor ante ao ato consumado.

Não cabe a este Juízo analisar a transação efetuada entre as 1ª e 2ª reclamadas de ID. 55c225a.

Após retorno do mandado, efetue-se consulta às contas do processo a fim de verificar o valor total disponível nos autos.

Cumprida a determinação, venham conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000577-86.2022.5.02.0008

REQUERENTE	JOSE MILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f2f73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE PEMPER BALDIN

Vistos etc

A parte autora requereu o levantamento dos valores incontroversos depositados pela reclamada, antes do transito em julgado.

A execução é provisória.

A reclamada não concordou com a liberação dos valores, sob o argumento de que havia recurso pendente.

À pág. 2360 o reclamante informa que apresentou desistência do recurso interposto.

Ante o exposto, intime-se a executada para que se manifeste sobre a concordância com o levantamento dos valores já depositado nos autos, no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000577-86.2022.5.02.0008

REQUERENTE	JOSE MILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f2f73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE PEMPER BALDIN

Vistos etc

A parte autora requereu o levantamento dos valores incontroversos depositados pela reclamada, antes do transito em julgado.

A execução é provisória.

A reclamada não concordou com a liberação dos valores, sob o argumento de que havia recurso pendente.

À pág. 2360 o reclamante informa que apresentou desistência do recurso interposto.

Ante o exposto, intime-se a executada para que se manifeste sobre a concordância com o levantamento dos valores já depositado nos autos, no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001810-84.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c796a5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por ATENTO BRASIL S/A.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001810-84.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c796a5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NICOLLE ALVES REATTI

DECISÃO

Houve a interposição de Recurso Ordinário por ATENTO BRASIL S/A.

Preenchidos os requisitos referentes ao preparo, tempestividade e regularidade de representação, processe-se o recurso. À parte contrária para contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-11.2015.5.02.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO(OAB: 179332/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544905a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

DESPACHO

Vistos

Da análise dos autos, verifica-se que na ata de audiência de id e6b02ed, constou a liberação da importância líquida de R$ 21.000,00 (R$ 18.000,00 em favor do reclamante e R$ 3.000,00 referente aos honorários advocatícios), "bem como, seus acréscimos de juros e correção monetária", já na minuta de acordo juntada pela reclamada no id 5dc5269 constou apenas a liberação da importância líquida de R$ 21.000,00 (R$ 18.000,00 em favor do reclamante e R$ 3.000,00 referente aos honorários advocatícios).

A fim de evitar a liberação indevida de valores, intimem-se as partes para esclarecer, no prazo de 5 dias, se os valores a serem liberados ao reclamante devem ser corrigidos até a data da efetiva liberação, ou, devem ser liberados os valores exatos constantes da petição de acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-11.2015.5.02.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO(OAB: 179332/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544905a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

DESPACHO

Vistos

Da análise dos autos, verifica-se que na ata de audiência de id e6b02ed, constou a liberação da importância líquida de R$ 21.000,00 (R$ 18.000,00 em favor do reclamante e R$ 3.000,00 referente aos honorários advocatícios), "bem como, seus acréscimos de juros e correção monetária", já na minuta de acordo juntada pela reclamada no id 5dc5269 constou apenas a liberação da importância líquida de R$ 21.000,00 (R$ 18.000,00 em favor do reclamante e R$ 3.000,00 referente aos honorários advocatícios).

A fim de evitar a liberação indevida de valores, intimem-se as partes para esclarecer, no prazo de 5 dias, se os valores a serem liberados ao reclamante devem ser corrigidos até a data da efetiva liberação, ou, devem ser liberados os valores exatos constantes da petição de acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000652-57.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	GABRIELA MOREIRA GOMES
ADVOGADO	ANDRE LUIS VEZZA DE QUEIROZ BRIGAGAO(OAB: 286026/SP)
RECLAMADO	CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6273d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

DESPACHO

A opção pelo **Rito Sumaríssimo** não permite que esteja no polo passivo pessoa jurídica integrante da Administração Pública, nos termos da lei, para lhe imprimir maior celeridade.

Considerando-se que o autor ajuizou a presente reclamação trabalhista através do Rito Sumaríssimo contra reclamada integrante da Administração Pública, **converta-se o Rito para Ordinário.**

Cadastre-se no polo passivo do processo o Estado de São Paulo - SP sendo este o destinatário da demanda, e exclua-se o Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo CNPJ: 04.378.330/0001-76.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000477-63.2024.5.02.0008

REQUERENTE	JOSE OCTAVIO FERREIRA MONEA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
REQUERIDO	BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcelo Fonseca Boaventura(OAB: 151515/SP)
ADVOGADO	DENISE CORREIA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 267410/SP)
ADVOGADO	ARETA SOARES DA SILVA(OAB: 244795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896b907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Houve a renúncia do patrono ao mandato outorgado pela parte ré. Comprovada a comunicação da renúncia e não havendo nos autos

procurador, intime-se a parte ré para constituir novo procurador, no prazo de 15 dias.

Observe-se que o advogado continuará a representar a parte nos 10 dias seguintes à comunicação, nos termos do art. 112, § 1º, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000477-63.2024.5.02.0008

REQUERENTE	JOSE OCTAVIO FERREIRA MONEA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
REQUERIDO	BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcelo Fonseca Boaventura(OAB: 151515/SP)
ADVOGADO	DENISE CORREIA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 267410/SP)
ADVOGADO	ARETA SOARES DA SILVA(OAB: 244795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OCTAVIO FERREIRA MONEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896b907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Houve a renúncia do patrono ao mandato outorgado pela parte ré.

Comprovada a comunicação da renúncia e não havendo nos autos procurador, intime-se a parte ré para constituir novo procurador, no prazo de 15 dias.

Observe-se que o advogado continuará a representar a parte nos 10 dias seguintes à comunicação, nos termos do art. 112, § 1º, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-80.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	MARCELO REIS ALVES
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 132241/SP)
ADVOGADO	Maria Clara Cesar Miné Marsiglia(OAB: 207236/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO REIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5492b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DESPACHO

Diante da manifestação das partes ao laudo pericial, **intime-se o Sr. Perito** Carlos Bugoni para prestar esclarecimentos. Fica o Sr. Expert dispensado de responder a novos quesitos ou àqueles impertinentes.

Após, dê-se ciência às partes para a apresentação de razões finais e retire-se das pendências de perícia na aba própria do PJE.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-80.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	MARCELO REIS ALVES
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 132241/SP)
ADVOGADO	Maria Clara Cesar Miné Marsiglia(OAB: 207236/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5492b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DESPACHO

Diante da manifestação das partes ao laudo pericial, **intime-se o Sr. Perito** Carlos Bugoni para prestar esclarecimentos. Fica o Sr. Expert dispensado de responder a novos quesitos ou àqueles impertinentes.

Após, dê-se ciência às partes para a apresentação de razões finais e retire-se das pendências de perícia na aba própria do PJE.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000714-34.2023.5.02.0008

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	GRPFENIX SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARILENE PEDROSO SILVA REIS(OAB: 142464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0eabb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição da parte autora de ID. b2d00cd que denunciou o inadimplemento do acordo, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000714-34.2023.5.02.0008

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	GRPFENIX SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARILENE PEDROSO SILVA REIS(OAB: 142464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRPFENIX SERVICOS E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0eabb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição da parte autora de ID. b2d00cd que denunciou o inadimplemento do acordo, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-10.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	SHEILA PERES DE MORAES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA PERES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SHEILA PERES DE MORAES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001155-49.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	ERIVALDO DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	TIAGO BUENO DE CAMPOS(OAB: 371237/SP)
ADVOGADO	Francisco Barros Alves de Carvalho(OAB: 320666/SP)
RECLAMADO	EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHAO(OAB: 387703/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	G.A COMERCIO DE GESSO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403117/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DA CRUZ SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ERIVALDO DA CRUZ SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Caixa Econômica Federal a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001688-71.2023.5.02.0008

AUTOR	FABIO SILVEIRA LUIZ
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	PAULA FERNANDA DINIZ(OAB: 293455/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA MICAELA DE SOUZA LIMA(OAB: 374383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVEIRA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FABIO SILVEIRA LUIZ

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001350-73.2018.5.02.0008

RECLAMANTE	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000551-93.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE NICOLAI
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO FILHO(OAB: 451149/SP)
ADVOGADO	ANTONIEL FERREIRA AVELINO(OAB: 119789/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE NICOLAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO SERGIO DE NICOLAI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001621-09.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	MINERVINO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVINO ALVES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8690794 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001621-09.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	MINERVINO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8690794 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-59.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	ADRIANA PAULA BARCELOS LEITE
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	MARLEI REGINA CHAVES - EIRELI - ME
ADVOGADO	ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA(OAB: 138624/SP)
RECLAMADO	PRONTO SOCORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA(OAB: 138624/SP)
RECLAMADO	VILA OLIMPIA VIDROS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA(OAB: 138624/SP)
RECLAMADO	MAUA COMERCIO DE VIDROS E DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA(OAB: 138624/SP)
TESTEMUNHA	OCTAVIO HENRIQUE PIRES
TESTEMUNHA	JACQUELINE TRAJANO MOREIRA
TESTEMUNHA	KAREN BEZERRA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PAULA BARCELOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADRIANA PAULA BARCELOS LEITE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000522-38.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	DJANIRA SANTANA FERNANDES
ADVOGADO	ARNALDO PORFIRIO DA ROCHA(OAB: 326578/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJANIRA SANTANA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DJANIRA SANTANA FERNANDES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000522-38.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	DJANIRA SANTANA FERNANDES
ADVOGADO	ARNALDO PORFIRIO DA ROCHA(OAB: 326578/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000668-11.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000668-11.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: FABIANO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(a) do(a) reclamante.

CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO, CPF: 330.414.208-80

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **23/07/2024 14:15 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna

intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000670-78.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	RENAN DIEGO DOMINGOS GOUDINHO
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RECLAMADO	ADEGA DO DINEI LTDA
RECLAMADO	MERCADO VSS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DIEGO DOMINGOS GOUDINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000670-78.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: RENAN DIEGO DOMINGOS GOUDINHO

Advogado(a) do(a) reclamante.

DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA, CPF: 343.110.048-18

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **23/07/2024 14:45 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001503-04.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)

RECLAMADO	FRUTARIA ORIGINAL LANCHES LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	FF GESTAO GASTRONOMICA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	JARDINS DE OURO LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001590-86.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ROGER BOTTECHIA
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
ADVOGADO	LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM(OAB: 374791/SP)
RECLAMADO	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a612f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001590-86.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ROGER BOTTECHIA
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
ADVOGADO	LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM(OAB: 374791/SP)
RECLAMADO	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER BOTTECHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a612f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-70.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	DANIELE VIEIRA ISSIDA
ADVOGADO	GABRIEL SCHERER(OAB: 60317/RS)
ADVOGADO	ARTUR BACALTCHUK(OAB: 60267/RS)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE VIEIRA ISSIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a2099 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-70.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	DANIELE VIEIRA ISSIDA
ADVOGADO	GABRIEL SCHERER(OAB: 60317/RS)
ADVOGADO	ARTUR BACALTCHUK(OAB: 60267/RS)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94a2099 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001780-83.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	EMILY BARBOSA LOPES
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
RECLAMADO	HCLOE HOSPITAL DE OLHOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY BARBOSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EMILY BARBOSA LOPES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000062-17.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TESTEMUNHA	ADAO DE OLIVEIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56def7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-17.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ANDERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TESTEMUNHA	ADAO DE OLIVEIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56def7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114800-07.2001.5.02.0008

RECLAMANTE	NIVALCIR JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	MARIZILDA DO NASCIMENTO(OAB: 114677/SP)
ADVOGADO	JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)
RECLAMADO	TOTALLIX CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA FIORUSSI(OAB: 165122/SP)
ADVOGADO	MARIZILDA DO NASCIMENTO(OAB: 114677/SP)
ADVOGADO	JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)
RECLAMADO	ARTHUR DE ARAUJO GUERRA
ADVOGADO	MARIZILDA DO NASCIMENTO(OAB: 114677/SP)
RECLAMADO	EDUARDO TADEU DOS SANTOS
RECLAMADO	ARQUILIX COLETA DE LIXO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	OSDINEI MADUREIRA DE JESUS(OAB: 160598/SP)
RECLAMADO	EDUARDO FERNANDES LAGO
RECLAMADO	COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM RECIBRASIL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001019-57.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SERGIO PEREIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001049-87.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE BONHSACK LILLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
TESTEMUNHA	HUMBERTO CARVALHO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE BONHSACK LILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c6a061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001049-87.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE BONHSACK LILLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
TESTEMUNHA	HUMBERTO CARVALHO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c6a061 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000063-02.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	VITTOR APARECIDO MEIRELES
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	R. A. MARTINS BORGES
ADVOGADO	PAULA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 34633/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITTOR APARECIDO MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VITTOR APARECIDO MEIRELES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000514-95.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	HELIO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
RECLAMADO	STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ FERREIRA(OAB: 114688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DE OLIVEIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HELIO DE OLIVEIRA PASSOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0170300-87.2003.5.02.0008

RECLAMANTE	ANGELITA COSTA DE MOURA
ADVOGADO	maria audineuza marques(OAB: 74385/SP)
RECLAMADO	RUY FARNEZE JUNIOR
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
RECLAMADO	RUY FARNEZE
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE AIREX FREITAS(OAB: 424346/SP)
RECLAMADO	CELSO FARNEZE
RECLAMADO	PLASTICOS FARNEZE INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA COSTA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANGELITA COSTA DE MOURA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0056200-71.1993.5.02.0008

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	PRECISÃO PREST. SERVIÇOS REC. HUMANOS
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	FATIMA HAYEK
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 39799/SP)
ARREMATANTE	ALBERTO BEZERRA PEIXOTO
ADVOGADO	VALERIA BRUXINO(OAB: 177739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Anexo Fiscal do Fórum de São Caetano do Sul/SP
TERCEIRO INTERESSADO	NARCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA JORGE BALLAN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP
ADVOGADO	EDSON GUERINO GUIDO DE MORAES(OAB: 285059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74c20f6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0056200-71.1993.5.02.0008

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	PRECISÃO PREST. SERVIÇOS REC. HUMANOS
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	FATIMA HAYEK
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 39799/SP)
ARREMATANTE	ALBERTO BEZERRA PEIXOTO
ADVOGADO	VALERIA BRUXINO(OAB: 177739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Anexo Fiscal do Fórum de São Caetano do Sul/SP
TERCEIRO INTERESSADO	NARCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA JORGE BALLAN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP
ADVOGADO	EDSON GUERINO GUIDO DE MORAES(OAB: 285059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA HAYEK
- PRECISÃO PREST. SERVIÇOS REC. HUMANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74c20f6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0056200-71.1993.5.02.0008

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	PRECISÃO PREST. SERVIÇOS REC. HUMANOS
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	FATIMA HAYEK
ADVOGADO	ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA(OAB: 39799/SP)
ARREMATANTE	ALBERTO BEZERRA PEIXOTO
ADVOGADO	VALERIA BRUXINO(OAB: 177739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Anexo Fiscal do Fórum de São Caetano do Sul/SP
TERCEIRO INTERESSADO	NARCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA JORGE BALLAN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP
ADVOGADO	EDSON GUERINO GUIDO DE MORAES(OAB: 285059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2ª Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP
- ALBERTO BEZERRA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74c20f6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213300-26.1992.5.02.0008

RECLAMANTE	NILSON DE SOUZA HELLER
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	PROLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTD
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
RECLAMADO	LOGOPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CP - COMPUTADORES PESSOAIS LTDA
RECLAMADO	JOSEPH EDOUARD BLUMENFELD
RECLAMADO	MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERIFER LTDA
RECLAMADO	LEONARDO BELLONZI
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS SPROVIERI
RECLAMADO	JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO	TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN(OAB: 98105/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO MARQUES(OAB: 33680/SP)
RECLAMADO	INFOPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK AG. 1925
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1812
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	INSS REGIONAL SUDESTE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 272
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ AG. 81

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 722
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ AG. 788
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK AG. 223
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 99
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 1133
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1810
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1544

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DE SOUZA HELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NILSON DE SOUZA HELLER

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0213300-26.1992.5.02.0008

RECLAMANTE	NILSON DE SOUZA HELLER
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	PROLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTD
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
RECLAMADO	LOGOPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CP - COMPUTADORES PESSOAIS LTDA
RECLAMADO	JOSEPH EDOUARD BLUMENFELD
RECLAMADO	MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERIFER LTDA
RECLAMADO	LEONARDO BELLONZI
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS SPROVIERI
RECLAMADO	JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO	TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN(OAB: 98105/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO MARQUES(OAB: 33680/SP)
RECLAMADO	INFOPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK AG. 1925
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1812
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	INSS REGIONAL SUDESTE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 272
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ AG. 81
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 722
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ AG. 788
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK AG. 223
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 99
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO AG. 1133
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1810
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL AG. 1544

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000395-71.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	EDMILSON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	PHILIPE NORONHA DE MELO(OAB: 409352/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO MASTELINI - ME
ADVOGADO	JAIME BATISTA MIRANDA(OAB: 413283/SP)
RECLAMADO	GENILDO ALVES SOUSA
RECLAMADO	CARLOS APARECIDO MASTELINI
TERCEIRO INTERESSADO	INSS REGIONAL SUDESTE
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil (Derat)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDMILSON DE JESUS SANTANA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023400-82.1996.5.02.0008

RECLAMANTE	CASSIA REGINA DONA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	YUKIO UEHARA
ADVOGADO	MARIA STELLA LARA SAYAO(OAB: 90428/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES SKY FLY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA REGINA DONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CASSIA REGINA DONA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001068-64.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	WELLINGTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WELLINGTON CARLOS DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001189-24.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	RAPHAELA AZEVEDO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000418-12.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ITALO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ITALO DA SILVA SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001778-79.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	VANESSA DE ARAUJO VAZ SANTOS
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE ARAUJO VAZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VANESSA DE ARAUJO VAZ SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000503-69.2010.5.02.0008

RECLAMANTE	FLAVIO ADRIANO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	LUCIANA HOLLO
ADVOGADO	MARCIA REGINA BULL(OAB: 51798/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)
RECLAMADO	AROMAS E SACHE EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA BULL(OAB: 51798/SP)
RECLAMADO	ESPOLIO DE ROSANA HOLLO MARCELLO
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA BULL(OAB: 51798/SP)
RECLAMADO	DAISY HOLLO MOTT
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA BULL(OAB: 51798/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ADRIANO NASCIMENTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FLAVIO ADRIANO NASCIMENTO SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001699-37.2022.5.02.0008

AUTOR	D.P.C.D.S.
ADVOGADO	LARA LORENA FERREIRA(OAB: 138099/SP)
RÉU	U.E.P.J.D.M.F.
ADVOGADO	MARCO AURELIO BARBOSA CATALANO(OAB: 166237/SP)
ADVOGADO	BARBARA MACHADO PIRES(OAB: 167700/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.P.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID df3f36e.

Processo Nº ATOrd-0164700-22.2002.5.02.0008

RECLAMANTE	VALTER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SONIA YAYOI YABE
RECLAMADO	RED BALL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	EDUARDO VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	WARWICK VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES FILHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VALTER DOS SANTOS OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001720-76.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA GONDARIZ CORREA(OAB: 411126/SP)
ADVOGADO	LUAN PEDRO CIANFARANI(OAB: 430478/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABRAHAO 12944194801
ADVOGADO	EDEANGELOS JOSE DA SILVA(OAB: 382720/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO ITAPUÃ
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO LORENZ(OAB: 204008/SP)
RECLAMADO	CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES(OAB: 188120/SP)
TESTEMUNHA	MATHEUS GUSTAVO DIAS BRANCO
TESTEMUNHA	JOSE ELTON DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e93ed8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001720-76.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ALEXANDRE PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA GONDARIZ CORREA(OAB: 411126/SP)
ADVOGADO	LUAN PEDRO CIANFARANI(OAB: 430478/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ABRAHAO 12944194801
ADVOGADO	EDEANGELOS JOSE DA SILVA(OAB: 382720/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO ITAPUÃ
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO LORENZ(OAB: 204008/SP)
RECLAMADO	CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES(OAB: 188120/SP)
TESTEMUNHA	MATHEUS GUSTAVO DIAS BRANCO
TESTEMUNHA	JOSE ELTON DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ABRAHAO 12944194801
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO ITAPUÃ
- CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e93ed8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0231900-56.1996.5.02.0008

RECLAMANTE	MARIA SANTOS RETAMERO
ADVOGADO	DONIZETI ROLIM DE PAULA(OAB: 86964/SP)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANTOS RETAMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a268cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para, em 30 dias, reapresentar seus cálculos de liquidação, atualizando-os e com observância dos termos da decisão de 20/12/2007, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239300-77.2003.5.02.0008

RECLAMANTE	NEURO ROGOWSKI
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	M L CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	WESLEI SAMPAIO LAREDO
RECLAMADO	MARINES ZAMPROGNA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ELTO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIEDADE/SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSS REGIONAL SUDESTE
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC
TERCEIRO INTERESSADO	CATTO RESTAURANTE, CHURRASCARIA, MERCEARIA E CONVENIENCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Leandro Donizetti Ferreira(OAB: 199742/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANI MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE FLOR DO SERTÃO/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURO ROGOWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 170f73b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DECISÃO

O exequente requereu a **penhora sobre o salário** da executada MARINES ZAMPROGNA, haja vista a resposta do CAGED (ID Id 7336f64) que demonstra que a ré tem vínculo empregatício com VERDE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DEI, CNPJ 17.126.562/0001-89.

A demanda corre contra a executada MARINES ZAMPROGNA desde 14/08/2017. Restaram frustradas as demais tentativas de constrição.

Quanto ao pleito de penhora de parte dos vencimentos, necessário o acatamento.

O art. 833, IV do CPC dispõe sobre a impenhorabilidade de vencimentos, excepcionando a “hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º”.

O art. 529, § 3º, do CPC, limita a 50% o desconto dos ganhos líquidos. Isso porque não há como se negar o pagamento de verba alimentar pela oposição de verba de mesma natureza.

Não se tratando de pensão alimentícia de filho menor, mas de crédito trabalhista de exequente que poderia prover seu próprio sustento, limita-se a constrição a 30%.

Destarte, acolhe-se o pleito do exequente, a fim de se **determinar a penhora de 30% dos salários** recebidos por MARINES ZAMPROGNA.

A penhora sobre tal verba subsiste até a quitação integral do débito trabalhista.

O executado pode opor Embargos à penhora no prazo de 5 dias da ciência desta, sob pena de preclusão.

Oficie-se ao empregador do executado,VERDE BRASIL

INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DEI, CNPJ 17.126.562/0001-89 ,localizado na Rua do Comércio, nº60 –Bairro Vila Elvio –Piedade/SP –CEP: 18.170-00, a fim de que efetive a penhora em folha de pagamento de MARINES ZAMPROGNA, no importe de 30% do seu salário, transferindo-se mensalmente os valores à conta judicial desta Vara junto ao Banco do Brasil, sob pena de configuração de crime de desobediência, nos termos do art. 912 do CPC. A transferência dos valores deve se dar até o limite do crédito trabalhista, que deve ser atualizado conforme as tabelas do E. TRT.

Expeça-se Mandado de penhora sobre o salário do executado, **limitada a 30%** do valor mensal, semanal ou diário.

Deverá constar do mandado a nomeação e a obrigação do depositário fiel de efetuar o depósito judicial do valor relativo à penhora, mensalmente, até a satisfação integral do crédito exequendo e despesas processuais, ou comprovar, na mesma frequência, a eventual inexistência de vencimentos, sob pena de crime de desobediência.

Os depósitos deverão ser efetuados pelo depositário fiel até o quinto dia útil de cada mês, em conta bancária à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), no Banco do Brasil S/A (001), através de guia de depósito que poderá ser extraída a partir da página eletrônica do TRT, a saber, www.trtsp.jus.br (processos/serviços online/solicitação de guia de depósito).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000708-32.2020.5.02.0008

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 386d4cb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILIAN ZERONIAN

DECISÃO

Tendo em vista que já foram utilizados vários meios de que dispõe o Poder Judiciário a fim de localizar bens do(s) executado(s) para a satisfação do crédito trabalhista e todos tiveram resultados infrutíferos, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 120 dias, **apresentar meios efetivos e ainda não exauridos para prosseguimento da execução**, sob pena de sobrestamento do feito (conforme Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 feita à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), onde aguardarão provocação ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Consigne-se no PJE o **sobrestamento** do feito por “execução frustrada”.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-19.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ANA CAROLINE SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa508ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial apresentado, podendo sobre ele se manifestarem no prazo comum de 5 dias. Veda-se a formulação de novos quesitos, em vista da preclusão e transcurso do prazo para o ato. Havendo necessidade de esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Sr. Perito, que fica dispensado de responder a quesitos novos e alegações impertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-19.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ANA CAROLINE SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa508ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial apresentado, podendo sobre ele se manifestarem no prazo comum de 5 dias. Veda-se a formulação de novos quesitos, em vista da preclusão e transcurso do prazo para o ato. Havendo necessidade de esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Sr. Perito, que fica dispensado de responder a quesitos novos e alegações impertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000887-97.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	JESSICA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	JOSE MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSEFA ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO SILVA(OAB: 140973/SP)
RECLAMADO	CANTINA BARAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f46e891 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação de ID. 3eb94fc, intime-se a exequente para que apresente petição atualizada com requerimento de instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 133 e seguintes do CPC/2015, conforme o art. 855-A da CLT, trazido pela Lei nº 13.467/2017, possibilitando assim a análise sobre eventual responsabilidade do(s) sócio(s) da empresa ré.

Deverá a parte fundamentar seu pedido, com a indicação dos sócios e seus endereços, juntando ainda documentação comprobatória do quadro social da ré, podendo valer-se da ficha cadastral da JUCESP atualizada.

Defere-se prazo de 10 dias à autoria, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001223-33.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	JESSELIN DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e7ab9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001223-33.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	JESSELIN DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSELIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e7ab9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada de resposta da pesquisa SNIPER, **ciência** à autoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, prossiga-se usando o modelo *executa 3*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001580-42.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JEFFERSON CUNHA CORREIA
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CUNHA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c76b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial apresentado, podendo sobre ele se manifestarem no prazo comum de 5 dias. Veda-se a formulação de novos quesitos, em vista da preclusão e transcurso do prazo para o ato. Havendo necessidade de esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Sr. Perito, que fica dispensado de responder a quesitos novos e alegações impertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001580-42.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JEFFERSON CUNHA CORREIA
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c76b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO ARTHUR DA SILVA DOS REIS

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial apresentado, podendo sobre ele se manifestarem no prazo comum de 5 dias. Veda-se a formulação de novos quesitos, em vista da preclusão e transcurso do prazo para o ato. Havendo necessidade de esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Sr. Perito, que fica dispensado de responder a quesitos novos e alegações impertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001899-10.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	VINICIUS PEREIRA ALVES
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO HABITACIONAL DE VILA MARIANA
ADVOGADO	ANA MARIA ROSA NARCISO DOS SANTOS(OAB: 213512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13282ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001899-10.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	VINICIUS PEREIRA ALVES
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO HABITACIONAL DE VILA MARIANA
ADVOGADO	ANA MARIA ROSA NARCISO DOS SANTOS(OAB: 213512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO HABITACIONAL DE VILA MARIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13282ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001444-45.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ROSELI NAVAES RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI NAVAES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bada79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001444-45.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	ROSELI NAVAES RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bada79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000257-65.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	WALDEMAR BON JUNIOR
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR BON JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40421b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001701-12.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	LUCIA CERQUEIRA RIOS DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA CARLOS(OAB: 363081/SP)
ADVOGADO	MAISA ANASTACIO DA SILVA(OAB: 362968/SP)
ADVOGADO	LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO(OAB: 306849/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	MIX FACILITIES SERVICOS CORPORATIVOS - EIRELI
ADVOGADO	LUCAS VASCONCELOS DE LIMA(OAB: 429928/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO COGHI DO CARMO(OAB: 326793/SP)
RECLAMADO	ADRIANA GONCALVES
RECLAMADO	02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

ADVOGADO	CHRISTIANE MACARRON FRASCINO(OAB: 224139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pelo Banco do Brasil a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Os comprovantes de transferência de valores do Banco do Brasil podem ser consultados na seguinte página:
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-74.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	PEDRO ANTONIO ALVES
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO DIAS AVELAR(OAB: 267821/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS(OAB: 485545/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANTONIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 063f570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001649-74.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	PEDRO ANTONIO ALVES
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO DIAS AVELAR(OAB: 267821/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS(OAB: 485545/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 063f570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000418-80.2021.5.02.0008

AUTOR	SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SERGIO CASTRO DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Caixa Econômica Federal a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA UVA VASCONCELLOS ALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001577-87.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	EMERSON RACCIATTI
ADVOGADO	PATRICIA HELENA POMP DE TOLEDO MENEZES(OAB: 283585/SP)
RECLAMADO	TATIANE ALCANTARA DA SILVA PIZZARIA
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECLAMADO	ROBERTO INACIO PETRONILO 38525095800
ADVOGADO	ADJAIR SANCHES COELHO(OAB: 273415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ALCANTARA DA SILVA PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e72d7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000517-45.2024.5.02.0008

EMBARGANTE	CLAUDIA TEIXEIRA CAVARSAN
ADVOGADO	ICARO ATAIA ROSSI(OAB: 170945/SP)
EMBARGADO	PAULA REDONDO DE ALMEIDA
EMBARGADO	RONIVON GOMES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA TEIXEIRA CAVARSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b1a2d proferido nos autos.

DESPACHO

Recebe-se como reiteração do pleito de tutela.

Fica mantido o indeferimento.

Recebe-se a regularização da representação processual.

Citem-se os embargados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001351-82.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	FILIPE FREITAS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	BUFFET COLONIAL ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO FLAVIO DE AZEVEDO(OAB: 179999/SP)
RECLAMADO	BUFFET QUINTESSENCE ET QUALITE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0206dea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001351-82.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	FILIPE FREITAS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	BUFFET COLONIAL ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO	MARCIO FLAVIO DE AZEVEDO(OAB: 179999/SP)
RECLAMADO	BUFFET QUINTESSENCE ET QUALITE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BUFFET COLONIAL ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0206dea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001078-06.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	BIANCA REGINA DE ARAUJO RAMOS SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA LOPES(OAB: 338936/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c868c2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENAN CERQUEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Verifica-se que o acórdão do TRT (ID bce4414) negou provimento ao recurso, mantendo a sentença (ID2df2c6e), para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Considerando a condenação da autora em multa por litigância de má-fé, intime-se para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001078-06.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	BIANCA REGINA DE ARAUJO RAMOS SILVA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA LOPES(OAB: 338936/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA REGINA DE ARAUJO RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c868c2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENAN CERQUEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Verifica-se que o acórdão do TRT (ID bce4414) negou provimento ao recurso, mantendo a sentença (ID2df2c6e), para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Considerando a condenação da autora em multa por litigância de má-fé, intime-se para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001874-94.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)

RECLAMADO	CYRELA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	P4 CONSTRUTORA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- P4 CONSTRUTORA
- RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a16171 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

Alessandro Souza Couto

Analista Judiciário

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o feito não está apto à julgamento, converta-se em diligência.

Verifica-se que houve envio de citação para a reclamada RCA Construções e Serviços Ltda em endereço antigo (id bfb4f6f), que não consta mais em sua Ficha Jucesp, desde outubro de 2022, data anterior ao ajuizamento da ação.

Verifica-se, ainda, que houve a declaração de revelia da ré, conforme a ata de audiência de 19.03.2024 (id 7c32150).

Entretanto, diante da falta de citação regular da primeira reclamada e por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço de ofício a nulidade por falta de citação e declaro a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de revelia e confissão da reclamada quanto à matéria de fato (id 7c32150).

Redesigna-se a audiência **UNA-RS** para o dia **19 de junho de 2024, às 12h40**, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT, sob pena de preclusão.

Caso ainda não tenham apresentado defesa, a(s) reclamada(s) deverão apresentar sua contestação no PJE até o dia anterior à audiência, sob pena de revelia.

A audiência se realizará na **forma presencial**, no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001874-94.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CYRELA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	P4 CONSTRUTORA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	RCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a16171 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

Alessandro Souza Couto

Analista Judiciário

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que o feito não está apto à julgamento, converta-se

em diligência.

Verifica-se que houve envio de citação para a reclamada RCA Construções e Serviços Ltda em endereço antigo (id bfb4f6f), que não consta mais em sua Ficha Jucesp, desde outubro de 2022, data anterior ao ajuizamento da ação.

Verifica-se, ainda, que houve a declaração de revelia da ré, conforme a ata de audiência de 19.03.2024 (id 7c32150).

Entretanto, diante da falta de citação regular da primeira reclamada e por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço de ofício a nulidade por falta de citação e declaro a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de revelia e confissão da reclamada quanto à matéria de fato (id 7c32150).

Redesigna-se a audiência **UNA-RS** para o dia **19 de junho de 2024, às 12h40**, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT, sob pena de preclusão.

Caso ainda não tenham apresentado defesa, a(s) reclamada(s) deverão apresentar sua contestação no PJE até o dia anterior à audiência, sob pena de revelia.

A audiência se realizará na **forma presencial**, no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000678-89.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	KELI CRISTINA BARRIONUEVO PAIVA
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)
RECLAMADO	NOVO RUMO MAO DE OBRA TEMPORARIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	VIVIAN DA VEIGA CICCONE(OAB: 169918/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI(OAB: 370883/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI CRISTINA BARRIONUEVO PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KELI CRISTINA BARRIONUEVO PAIVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição da certidão de objeto e pé de Id 8714a18, que encontra-se disponível para impressão pela própria parte, no processo eletrônico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CRISTINA OLIVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000327-28.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	GIL WILLIAM BARBOSA LUZ
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMES ENVELOPAMENTO E INSULFILM LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ROXO PINTO(OAB: 185028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIL WILLIAM BARBOSA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000327-28.2024.5.02.0317

Destinatário: RECLAMANTE: GIL WILLIAM BARBOSA LUZ

Advogado(a) do(a) reclamante.

JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, CPF: 352.136.088-17

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho

Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **24/07/2024 14:00 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000327-28.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	GIL WILLIAM BARBOSA LUZ
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMES ENVELOPAMENTO E INSULFILM LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO ROXO PINTO(OAB: 185028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFORMES ENVELOPAMENTO E INSULFILM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000327-28.2024.5.02.0317

DESTINATÁRIO: TRANSFORMES ENVELOPAMENTO E INSULFILM LTDA

Endereço desconhecido

CITAÇÃO DA RECLAMADA PJe

Houve a distribuição de Ação Trabalhista por RECLAMANTE: GIL WILLIAM BARBOSA LUZ, em face de Vossa Senhoria, ora denominada reclamada, estando em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA, que se realizará no **dia 24/07/2024 14:00,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A presente serve como **CITAÇÃO**, a fim de que tenha ciência da Ação Trabalhista mencionada, devendo apresentar sua **DEFESA**, com todos os documentos, sob pena de revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na peça inicial.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. O destinatário desta citação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, além dos anexados abaixo. As peças do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Seguem as peças, com a chave:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24040913462594300000342716961
Decisão	Decisão	24040417542579200000342139893

laudo tecnico do insulfim	Documento Diverso	24040508063902300000342175435
17CTPS GIL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040508062738100000342175431
16LAUDO TÉCNICO DA PELICULA DE	Parecer Técnico ou Documento	24040508062700500000342175429
15programa de controle medico e	Documento Diverso	24040508062626400000342175426
14PEDINDO DEMISSÃO	Fotografia	24040508062516700000342175422
13ATESTADO DE 30 DIAS CID DE LESÃO	Atestado Médico	24040508062489700000342175421
12REGISTRO 2018 À 2019 EM OUTRA	Documento Diverso	24040508062440300000342175419
11LOJA PROPRIA RECLAMANTE 2021	Fotografia	24040508062332300000342175417
09CNPJ ADEGA SR WILLIAN	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24040508030988500000342175283
08FOTO ONDE MOSTRA LESÃO	Fotografia	24040508030931800000342175281
07CARTAO_CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24040508030847700000342175280
06PEDINDO PARA TRABALHAR E	Correspondência ou Mensagem	24040508030793900000342175279
05laudo tecnico das condições ambientais	Laudo Técnico de Condições	24040508030562600000342175278
04PROGRAMA GERENCIAMENTO	Laudo Técnico de Condições	24040508030440100000342175276
03contrato social	Contrato	24040508030353600000342175275
02ALT TRANSFORMES 1º	Contrato Social	24040508030275700000342175274

01 PROCURAÇÃO TRANSFORMERS	Procuração	24040508030195000000342175272
Contestação	Contestação	24040507515879000000342174825
Manifestação	Manifestação	24040416380247800000342116333
Intimação	Intimação	24032617193003900000341017785
Despacho	Despacho	24032216435795500000340528757
contrato social	Contrato	24032212294462700000340447422
exceção de incompetencia	Exceção de Incompetência	24032212284714200000340447155
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24032212170998100000340444455
Notificação	Notificação	24030414474976400000337372531
Intimação	Intimação	24030414474944700000337372524
Comprovantes de Transferência	Documento Diverso	24030409041544500000337266621
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24030409041439200000337266618
CNH	Documento de Identificação	24030409041425200000337266616
Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24030409041400200000337266615
Procuração	Procuração	24030409041021000000337266607
Petição Inicial	Petição Inicial	24030409033229600000337266491

Recomenda-se que a defesa se faça por **advogado**. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe preferencialmente até o dia anterior à audiência, sob pena de revelia.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. Para a audiência, V. Sa. pode designar preposto, conforme o art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, arrolarem testemunhas que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000669-93.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	R.B.
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	S.A.D.B.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.B.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID bdd2fd2.

Processo Nº ATOrd-1001311-71.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	NELSON DINIZ CORREA JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
TESTEMUNHA	TEREZA REGINA DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON DINIZ CORREA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf59e32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-71.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	NELSON DINIZ CORREA JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
TESTEMUNHA	TEREZA REGINA DA SILVA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf59e32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013500-31.2003.5.02.0008

RECLAMANTE	INES SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	PETER BELA VON MARTON
RECLAMADO	MARIA MULAMBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	GENILDA DUARTE DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	Fenacap - Federação Nacional de Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- INES SERAFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e560c5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Diante da execução frustrada, defere-se o requerido pela reclamante na petição de ID. 4b921b4.

Oficie-se oInstituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para que informa a este Juízo, no prazo de 30 dias, a existência de registros em nome dos executados MARIA MULAMBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA -CNPJ: 01.134.326/0001-74, GENILDA DUARTE DE FREITAS 0 -CPF: 084.881.248-48 e PETER BELA VON MARTON -CPF: 766.831.338-91, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Oficie-se, também, aSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU para informar, no prazo de 30 dias, sob a existência de direitos sobre imóveis em terreno de marinha e acrescidos em nome dos Executados acima, sob a mesma cominação.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000632-71.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	ITALO BRUNO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELTON JOSE DALCIN SANTOS
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ddb77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentado pela executadaCOMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000559-31.2023.5.02.0008

REQUERENTE	DANIEL GRECHUSKI
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GRECHUSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7668bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentados pela executadaCOMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000632-71.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	ITALO BRUNO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELTON JOSE DALCIN SANTOS
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO BRUNO ANDRADE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ddb77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentado pela executadaCOMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000559-31.2023.5.02.0008

REQUERENTE	DANIEL GRECHUSKI
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7668bde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentados pela executadaCOMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0053500-63.2009.5.02.0008

RECLAMANTE	Mariza José da Silva
ADVOGADO	JOAO ALVES DOS SANTOS(OAB: 89588/SP)
RECLAMADO	VANIRIA DINIZ SILVA
RECLAMADO	MARCOS MACIEL SILVA
RECLAMADO	ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartório Notarial Privativo Braga em Varginha/MG
TERCEIRO INTERESSADO	2º Tabelionato de Notas de Varginha/MG

Intimado(s)/Citado(s):

- Mariza José da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c04614 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se os cartórios informados na petição de ID. b527def para que envie a este Juízo, no prazo de 30 dias, os documentos constantes na pesquisa CENSEC (ID.ac27ad7), sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-09.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	RENE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE NACIONAL DE CONSTRUCOES E EMPREEND GLOBAL LTD
ADVOGADO	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
ADVOGADO	ELIANE PACHECO OLIVEIRA(OAB: 110823/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA HIDRAULICA E ELETRICA LTDA - EPP
TESTEMUNHA	LUIZ FERNANDO ALVES DANTAS
TESTEMUNHA	ARIEUTON FELIX DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE NACIONAL DE CONSTRUCOES E EMPREEND GLOBAL LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c77c97c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

Diante da recuperação judicial da 1ª reclamada e da discordância do reclamante com o parcelamento, bem como havendo responsável subsidiária, **cite-se a reclamada SOCIEDADE NACIONAL DE CONSTRUCOES E EMPREEND GLOBAL LTDA** , para pagamento do crédito trabalhista ou garantia da execução, no prazo de 15 dias, por advogado já constituído nos autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-09.2021.5.02.0008

RECLAMANTE	RENE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE NACIONAL DE CONSTRUCOES E EMPREEND GLOBAL LTD
ADVOGADO	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
ADVOGADO	ELIANE PACHECO OLIVEIRA(OAB: 110823/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA HIDRAULICA E ELETRICA LTDA - EPP
TESTEMUNHA	LUIZ FERNANDO ALVES DANTAS
TESTEMUNHA	ARIEUTON FELIX DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c77c97c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

Diante da recuperação judicial da 1ª reclamada e da discordância do reclamante com o parcelamento, bem como havendo responsável subsidiária, **cite-se a reclamada SOCIEDADE**

NACIONAL DE CONSTRUCOES E EMPREEND GLOBAL LTDA , para pagamento do crédito trabalhista ou garantia da execução, no prazo de 15 dias, por advogado já constituído nos autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002618-24.2014.5.02.0008

RECLAMANTE	JALDETE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ANTONIO LUCIO DA CRUZ
RECLAMADO	REI DO PARMEGIANA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CONRADO ALMEIDA PINTO(OAB: 317438/SP)
RECLAMADO	PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	DOIS IRMAOS EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA.
RECLAMADO	MARCOS OLIVERAS GOTTLIEB
RECLAMADO	RENAN WANDERLEY GOTTLIEB
ADVOGADO	MARCOS GASPERINI(OAB: 71096/SP)
RECLAMADO	UNIVERSAL KIDZ LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Maresias

Intimado(s)/Citado(s):

- REI DO PARMEGIANA - EIRELI - EPP
- RENAN WANDERLEY GOTTLIEB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17766a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

A **reclamante** requereu a instauração de **incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica**, prevista no art. 133 e seguintes do CPC/2015, conforme o art. 855-A da CLT, trazido pela Lei nº 13.467/2017.

Em que pese ser incabível sua aplicação, vez que o processo trabalhista cuida de prestação de natureza alimentar, que prepondera até mesmo sobre tributos (art. 186 do CTN) e o próprio art. 135 do CTN explicita que os dirigentes e mandatários das pessoas jurídicas que houverem agido com excesso de poder ou infração à lei são corresponsáveis pelas dívidas tributárias, este Tribunal tem entendido pelo seu cabimento.

Assim, prossiga-se com a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC c/c artigo 855-A da CLT.

Citem-se UNIVERSAL KIDZ LIMITADA, PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e DOIS IRMAOS EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para manifestações e requerimento das provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Determina-se a suspensão do processo, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002618-24.2014.5.02.0008

RECLAMANTE	JALDETE BARROS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ANTONIO LUCIO DA CRUZ
RECLAMADO	REI DO PARMEGIANA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CONRADO ALMEIDA PINTO(OAB: 317438/SP)
RECLAMADO	PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	DOIS IRMAOS EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA.
RECLAMADO	MARCOS OLIVERAS GOTTLIEB
RECLAMADO	RENAN WANDERLEY GOTTLIEB
ADVOGADO	MARCOS GASPERINI(OAB: 71096/SP)
RECLAMADO	UNIVERSAL KIDZ LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Maresias

Intimado(s)/Citado(s):

- JALDETE BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17766a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DECISÃO

A **reclamante** requereu a instauração de **incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica**, prevista no art. 133 e seguintes do CPC/2015, conforme o art. 855-A da CLT, trazido pela Lei nº 13.467/2017.

Em que pese ser incabível sua aplicação, vez que o processo trabalhista cuida de prestação de natureza alimentar, que prepondera até mesmo sobre tributos (art. 186 do CTN) e o próprio art. 135 do CTN explicita que os dirigentes e mandatários das pessoas jurídicas que houverem agido com excesso de poder ou infração à lei são corresponsáveis pelas dívidas tributárias, este Tribunal tem entendido pelo seu cabimento.

Assim, prossiga-se com a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC c/c artigo 855-A da CLT.

Citem-se UNIVERSAL KIDZ LIMITADA, PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e DOIS IRMAOS EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para manifestações e requerimento das provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Determina-se a suspensão do processo, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000414-14.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	ARISTEU DA COSTA AGRES
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TARDELLI LTDA
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS TARDELLI FILHO
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTEU DA COSTA AGRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d0533 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentado pela executadaCONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN (ID.7e8b03a), sob pena de preclusão.

O exequente deverá se manifestar, também, acerca da petição do ESTADO DE SÃO PAULO (ID. 34f59f3), no prazo de 05 dias, sob a mesma cominação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000414-14.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	ARISTEU DA COSTA AGRES
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TARDELLI LTDA
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS TARDELLI FILHO
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
- CONSTRUTORA TARDELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d0533 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentado pela executadaCONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN (ID.7e8b03a), sob pena de preclusão.

O exequente deverá se manifestar, também, acerca da petição do ESTADO DE SÃO PAULO (ID. 34f59f3), no prazo de 05 dias, sob a mesma cominação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000414-14.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	ARISTEU DA COSTA AGRES
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TARDELLI LTDA
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS TARDELLI FILHO
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d0533 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos à execução apresentado pela executadaCONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN (ID.7e8b03a), sob pena de preclusão.

O exequente deverá se manifestar, também, acerca da petição do ESTADO DE SÃO PAULO (ID. 34f59f3), no prazo de 05 dias, sob a mesma cominação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069500-80.2005.5.02.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA FERNANDES TIMOTEO
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
RECLAMADO	NAVANTINO TIMOTEO FILHO
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	EDUARDA DA SILVA PEREIRA(OAB: 449284/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA GOES(OAB: 117548/SP)
ADVOGADO	ELI MONTEIRO(OAB: 165446/SP)
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	EDUARDA DA SILVA PEREIRA(OAB: 449284/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA GOES(OAB: 117548/SP)
ADVOGADO	ELI MONTEIRO(OAB: 165446/SP)
RECLAMADO	GETULIO FERNANDES SOARES
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	DANIELA LUIZA DOS SANTOS(OAB: 277862/SP)

RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	DANIELA LUIZA DOS SANTOS(OAB: 277862/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro Civil e Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Patos de Minas/MG
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Patos de Minas/MG
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA DOMINGUES COELHO FERNANDES
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
- RENATO FERNANDES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cfc46c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de ID. dd578e8.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069500-80.2005.5.02.0008

RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA FERNANDES TIMOTEO
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
RECLAMADO	NAVANTINO TIMOTEO FILHO
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	EDUARDA DA SILVA PEREIRA(OAB: 449284/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA GOES(OAB: 117548/SP)
ADVOGADO	ELI MONTEIRO(OAB: 165446/SP)
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	EDUARDA DA SILVA PEREIRA(OAB: 449284/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA GOES(OAB: 117548/SP)
ADVOGADO	ELI MONTEIRO(OAB: 165446/SP)
RECLAMADO	GETULIO FERNANDES SOARES
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
ADVOGADO	DANIELA LUIZA DOS SANTOS(OAB: 277862/SP)
RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	DANIELA LUIZA DOS SANTOS(OAB: 277862/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro Civil e Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Patos de Minas/MG
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Patos de Minas/MG
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA DOMINGUES COELHO FERNANDES
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cfc46c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO JOSE BARROS REIS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de ID. dd578e8.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAVIA LACERDA MENENDEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-63.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	MARCELO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM SARAN DOS SANTOS(OAB: 192841/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FRANCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000671-63.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: MARCELO FRANCELINO DA SILVA

Advogado(a) do(a) reclamante.

WILLIAM SARAN DOS SANTOS, CPF: 153.225.978-67

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **24/07/2024 14:15 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000657-79.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO	CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDERSON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 1000657-79.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: ANDERSON SANTOS SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante.
RICARDO NAKAHASHI, CPF: 085.470.947-92

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **01/08/2024 09:50 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000672-48.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	ADEBALDO SILVA
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEBALDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo nº 1000672-48.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: ADEBALDO SILVA
Advogado(a) do(a) reclamante.
LINDALVA CAVALCANTE BRITO, CPF: 193.446.088-57

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima,

deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **23/07/2024 15:30 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000640-43.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	LUIZ GUILHERME RIBEIRO REIS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	LANCHES GUAREMA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUILHERME RIBEIRO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000640-43.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: LUIZ GUILHERME RIBEIRO REIS

Advogado(a) do(a) reclamante.

RAFAEL DI RENZO MIRANDA, CPF: 388.105.878-80

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **20/06/2024 11:40 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um

mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000674-18.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI(OAB: 64538/SP)
ADVOGADO	MARCELO CASTELO FERRARESI(OAB: 313341/SP)
RECLAMADO	WILSON FERNANDO DOS SANTOS CANHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000674-18.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: MARCELO DA SILVA FERNANDES

Advogado(a) do(a) reclamante.

MARCELO CASTELO FERRARESI, CPF: 367.356.078-64

SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI, CPF: 890.505.848-53

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **19/06/2024 15:45 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001343-42.2022.5.02.0008

REQUERENTE	CLAUDIO CARVALHO DO REGO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CARVALHO DO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIO CARVALHO DO REGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre a decisão de ID 697b773.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENAN CERQUEIRA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000675-03.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	GABRIELA ALEXANDRE BIGARAN
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
RECLAMADO	CONDOMINIO UNICO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ALEXANDRE BIGARAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000675-03.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: GABRIELA ALEXANDRE BIGARAN

Advogado(a) do(a) reclamante.

JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, CPF: 386.296.758-10

JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, CPF: 228.118.498-66

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **23/07/2024 15:45 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000676-85.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	GABRIELA CARLOS SOUSA NUNES

ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CARLOS SOUSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000676-85.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: GABRIELA CARLOS SOUSA NUNES

Advogado(a) do(a) reclamante.

MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO, CPF: 362.131.468-73

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **19/06/2024 16:00 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000678-55.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	NATASHA OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA OLIVEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000678-55.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: NATASHA OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado(a) do(a) reclamante.

ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 426.407.828-86

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e

comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **19/06/2024 16:15 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000679-40.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	NELZIVAN NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NELZIVAN NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº 1000679-40.2024.5.02.0008

Destinatário: RECLAMANTE: NELZIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a) do(a) reclamante.

MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, CPF: 089.848.158-96

NOTIFICAÇÃO de AUDIÊNCIA PJe ao RECLAMANTE

A inicial deve vir acompanhada de **documentos essenciais** à propositura da demanda. São documentos essenciais a procuração e documentos pessoais de identificação (RG, CPF, comprovante de endereço da autoria), sem os quais há inexistência da demanda. São essenciais, ainda, os documentos atinentes à relação jurídica e comprobatórios das alegações de existência de contrato, como CTPS,holerites, TRCT, extratos de FGTS, assim como outros que viabilizam o processamento, como a ficha cadastral da JUCESP do empregador. Caso não tenham sido juntados os documentos acima, deverá o patrono providenciá-los no prazo de 5 dias.

A audiência se realizará na forma **PRESENCIAL**, haja vista estar cessada a pandemia, bem como as recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõem claramente que **a regra é a realização presencial de todos os atos processuais**.

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência UNA** agendada para o dia **24/07/2024 14:30 horas,** no Fórum Trabalhista da Barra Funda (Fórum Ruy Barbosa), bloco A, 5ª andar, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, com tentativa de conciliação e realização de instrução, com oitiva das partes e testemunhas, caso necessário.

Da audiência **deverão participar** as partes, sob pena de confissão, seus advogados e eventuais testemunhas, estas sob pena de preclusão. A ausência da parte à audiência importa confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Com base no princípio da duração razoável do processo (CF/88, 5º, LXXVII) e, inexistindo impedimento legal para tanto, é facultado às

partes, **no prazo de 5 dias**, sob pena de preclusão, **arrolarem testemunhas** que pretendem ouvir, qualificando-as precisamente (nome, CPF e endereço completos, inclusive CEP), para oportuna intimação, mesmo as residentes fora da Comarca de São Paulo, que poderão ser ouvidas de forma telepresencial.

Solicita-se ao autor que, **em caso de não habilitação da ré** até um mês antes da audiência, faça a juntada da ficha cadastral da JUCESP completa e **requeira a reiteração de citação da reclamada no endereço dos sócios**, **por Oficial de Justiça,** a fim de se garantir a eficácia do ato, evitando-se o adiamento da audiência.

O atendimento ao público vem sendo realizado através do e-mail vtsp08@trtsp.jus.br, no horário regular das 11h30 às 18h.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO MENEZES SANCHES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000478-82.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	RODRIGO DONIZETTI DE PAULO
ADVOGADO	MARA LUCIA SANTICIOLI PASQUAL(OAB: 150317/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAL AMORIN JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB: 15462/BA)
RECLAMADO	VERONICA COSTA LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CAL AMORIN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS CAL AMORIN JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI SANTOS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

9ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000082-10.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	SILVANE MACHADO
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	FERNANDO AGUILERA
RECLAMADO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MIRIAN ARMANDO SARETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.797.498/0001-16 INTIMADO da sentença de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica proferida no processo 1000082-10.2020.5.02.0009 (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416111363400000345227497?instancia=1) - **procedência do incidente, inclusão no polo passivo e citação para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.**

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DINIZ SANDER MORAIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001438-35.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO EURIPEDES DANTAS
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)
RECLAMADO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI sobre os termos da sentença proferida na AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), Processo PJe nº 1001438-35.2023.5.02.0009, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CLAUDIO EURIPEDES DANTAS contra NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

A sentença de liquidação poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042611340280800000345546084. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001802-41.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	SICIANE ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO	ENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 204100/SP)
ADVOGADO	FELIPPE MALTA CAVALCANTE COVELLI(OAB: 371197/SP)
RECLAMADO	MOOCHIES TRADING LTD
RECLAMADO	KAUE PEREIRA GARCIA
RECLAMADO	MOOCHIES BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SHEILA ASSIS DE ALMEIDA(OAB: 140494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE PEREIRA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o sócio KAUE PEREIRA GARCIA, CPF: 228.509.578-36 INTIMADO da sentença proferida no processo 1001802-41.2022.5.02.0009 (chave de acesso https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030512061598300000337563432?instancia=1) - **procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inclusão no polo passivo e citação para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.**

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA DINIZ SANDER MORAIS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001297-84.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	JULIA ALVAREZ LAGO
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ALVAREZ LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495ad95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001297-84.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	JULIA ALVAREZ LAGO
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495ad95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000807-28.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	CRISTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO	RENATA GOMES LOPES(OAB: 219023/SP)
RECLAMADO	GERMANY CAR SERVICE EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
RECLAMADO	GERMANY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b022e04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Adriana Vieira Lula

DECISÃO

Incluam-se as executadas no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-94.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	JAQUELINE FIGUEIREDO BRANDAO ANTUNES
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	LEA FERNANDA GAMBA MATHIAS(OAB: 189005/SP)
ADVOGADO	SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI(OAB: 120094/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FIGUEIREDO BRANDAO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAQUELINE FIGUEIREDO BRANDAO ANTUNES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001408-32.2014.5.02.0009

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GARROCHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCIUS JOSE COELHO DE CARVALHO(OAB: 240501/SP)
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000658-61.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	SAMARA DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
RECLAMADO	VS2 SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DO NASCIMENTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMARA DO NASCIMENTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 05/06/2024 14:00horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA VIEIRA LULA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001759-72.2021.5.02.0613

RECLAMANTE	FABIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	LEANDRO ROCHA DE SOUSA(OAB: 407304/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FABIANA PEREIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1000706-54.2023.5.02.0009

AUTOR	SUELEN RAQUEL DE FARIAS
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RÉU	CANAL RURAL PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
ADVOGADO	LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI(OAB: 295701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAMARIS VERRI FRANCISCO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN RAQUEL DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SUELEN RAQUEL DE FARIAS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001272-74.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	FRANZ BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	NILSON ROBERTO CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO	MAX CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	SUELLEN PRADO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANZ BEZERRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fd8ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001517-82.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	KAWAN SILVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWAN SILVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAWAN SILVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001581-58.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	ROSILDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MEDEIROS(OAB: 338600/SP)
RECLAMADO	GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA
- GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a98ae3e proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante apresentou seus cálculos (id. fb6f846), que não foram impugnados.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 31/03/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 153.962,66
Taxa SELIC	R$ 26.076,34
Total atualizado	**R$ 180.039,00**
INSS Reclamante	**R$ 7.566,92**
IRRF Reclamante	**R$ 1.055,59**

Fixo os honorários (7% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 12.602,73 (atualizados até 31/03/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 25.971,57 (atualizados até 31/03/2024).

Custas recolhidas.

As reclamadas deverão comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e fiscal, além das custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001581-58.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	ROSILDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MEDEIROS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MEDEIROS(OAB: 338600/SP)
RECLAMADO	GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	GOLD LIFE EMERGENCIAS LTDA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDO BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a98ae3e proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante apresentou seus cálculos (id. fb6f846), que não foram impugnados.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 31/03/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 153.962,66
Taxa SELIC	R$ 26.076,34
Total atualizado	**R$ 180.039,00**
INSS Reclamante	**R$ 7.566,92**
IRRF Reclamante	**R$ 1.055,59**

Fixo os honorários (7% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 12.602,73 (atualizados até 31/03/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 25.971,57 (atualizados até 31/03/2024).

Custas recolhidas.

As reclamadas deverão comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e fiscal, além das custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001822-95.2023.5.02.0009

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SIDINEI DE CARVALHO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI DE CARVALHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da669cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** e **PROCEDENTE em PARTE** a **IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO** para fixar os honorários de sucumbência em 10%, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas pela executada, na forma do art. 789 da CLT, isenta (pessoa jurídica de direito público).

Decorrido o prazo legal *in albis*, cumpra-se a parte final da sentença de liquidação, id. b27a546.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-27.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	LUCIENE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	Roberta dos Santos Guarino(OAB: 221755/SP)
RECLAMADO	HOTEL LUZ OLIVEIRA MARTINS LTDA. - ME
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA LESSA(OAB: 19759-O/MT)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL LUZ OLIVEIRA MARTINS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1c3de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, com reforma parcial da r. sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se requisições ao E. TRT para pagamento dos honorários das perícias pela União.

Diga a autora quanto à baixa contratual na carteira de trabalho. Em caso negativo, intime-se a ré para cumprir a providência, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, conforme sentença. Se o contrato estiver anotado em CTPS física, a autora previamente deverá depositá-la na secretaria, em envelope e acompanhada de petição em papel contendo número do processo e identificação das partes. No caso de carteira digital, deverá ser apresentada comprovação da anotação.

Apresente a autora os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal, e observando os parâmetros de atualização fixados no julgado, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Caso a autora não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência à ré, no prazo acima concedido para impugnação.

Por fim, se silentes ambas as partes, e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-27.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	LUCIENE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	Roberta dos Santos Guarino(OAB: 221755/SP)
RECLAMADO	HOTEL LUZ OLIVEIRA MARTINS LTDA. - ME
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA LESSA(OAB: 19759-O/MT)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE RIBEIRO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1c3de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, com reforma parcial da r. sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se requisições ao E. TRT para pagamento dos honorários das perícias pela União.

Diga a autora quanto à baixa contratual na carteira de trabalho. Em caso negativo, intime-se a ré para cumprir a providência, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária, conforme sentença. Se o contrato estiver anotado em CTPS física, a autora previamente deverá depositá-la na secretaria, em envelope e acompanhada de petição em papel contendo número do processo e identificação das partes. No caso de carteira digital, deverá ser apresentada comprovação da anotação.

Apresente a autora os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal, e observando os parâmetros de atualização fixados no julgado, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Caso a autora não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência à ré, no prazo acima concedido para impugnação.

Por fim, se silentes ambas as partes, e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000280-08.2024.5.02.0009

REQUERENTE	JAILTON SOARES MILITAO NETO
ADVOGADO	LUAN CLEBER DE LIMA RICI(OAB: 441609/SP)
REQUERIDO	MECANICA F H OKUMURA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDES PEREIRA(OAB: 66449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANICA F H OKUMURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67bedd proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Analisando os cálculos trazidos pelas partes (id. 2a5de7d e id. 84ad159), pode-se inferir que ambos trazem incorreções.

O autor não limitou os juros TRD à fase pré-judicial, em desrespeito à decisão proferida pelo STF na ADC 58.

Ademais, deixou de observar que, em relação aos danos estéticos, materiais e morais, a correção (taxa Selic) incidirá a partir do arbitramento ou sua alteração.

A reclamada, por sua vez, não apurou a incidência do adicional de insalubridade sobre as férias mais o terço, em desrespeito à r. Sentença.

Por fim, sobre os danos materiais, verifica-se que a aplicação do deságio de 30% incidirá sobre o montante apurado, com a consideração da pensão mensal revista de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) e em respeito à quantidade de anos (46,1) fixada.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. a31cc01)*, para fixar a condenação, atualizada até 29/02/2024, em:

Principal (IPCA-E + Taxa SELIC)	R$ 179.954,46
Juros TRD	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 179.954,46**
INSS Reclamante	**R$ 251,88**

IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Acrescente-se ao total acima o FGTS (a ser depositado na conta vinculada), pela reclamada, no importe, atualizado até 29/02/2024, de:

FGTS (IPCA-E + Taxa SELIC)	R$ 359,30
Juros TRD	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 359,30**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 9.015,69 (atualizados até 29/02/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 1.051,88 (atualizados até 29/02/2024).

Honorários (perito médico), pela reclamada, no importe de R$ 2.053,20 (atualizados até 29/02/2024).

Honorários (perita engenheira), pela reclamada, no importe de R$ 1.539,90 (atualizados até 29/02/2024).

Custas recolhidas.

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001135-89.2021.5.02.0009), com o sobrestamento do feito

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000280-08.2024.5.02.0009

REQUERENTE	JAILTON SOARES MILITAO NETO
ADVOGADO	LUAN CLEBER DE LIMA RICI(OAB: 441609/SP)
REQUERIDO	MECANICA F H OKUMURA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERNANDES PEREIRA(OAB: 66449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SOARES MILITAO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a67bedd proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Analisando os cálculos trazidos pelas partes (id. 2a5de7d e id. 84ad159), pode-se inferir que ambos trazem incorreções.

O autor não limitou os juros TRD à fase pré-judicial, em desrespeito à decisão proferida pelo STF na ADC 58.

Ademais, deixou de observar que, em relação aos danos estéticos, materiais e morais, a correção (taxa Selic) incidirá a partir do arbitramento ou sua alteração.

A reclamada, por sua vez, não apurou a incidência do adicional de insalubridade sobre as férias mais o terço, em desrespeito à r. Sentença.

Por fim, sobre os danos materiais, verifica-se que a aplicação do deságio de 30% incidirá sobre o montante apurado, com a consideração da pensão mensal revista de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) e em respeito à quantidade de anos (46,1) fixada.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. a31cc01)*, para fixar a condenação, atualizada até 29/02/2024, em:

Principal (IPCA-E + Taxa SELIC) R$ 179.954,46

Juros TRD	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 179.954,46**
INSS Reclamante	**R$ 251,88**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Acrescente-se ao total acima o FGTS (a ser depositado na conta vinculada), pela reclamada, no importe, atualizado até 29/02/2024, de:

FGTS (IPCA-E + Taxa SELIC)	R$ 359,30
Juros TRD	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 359,30**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 9.015,69 (atualizados até 29/02/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 1.051,88 (atualizados até 29/02/2024).

Honorários (perito médico), pela reclamada, no importe de R$ 2.053,20 (atualizados até 29/02/2024).

Honorários (perita engenheira), pela reclamada, no importe de R$ 1.539,90 (atualizados até 29/02/2024).

Custas recolhidas.

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001135-89.2021.5.02.0009), com o sobrestamento do feito

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001670-47.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO JUSTO DE SOUZA(OAB: 313525/SP)
ADVOGADO	GILBERTO SANTANA DA SILVA(OAB: 293265/SP)
RECLAMADO	GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA
ADVOGADO	Marcos de Souza Baccarini(OAB: 192467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da petição do autor Id. 9b275c3 - Dados bancários.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VASSIA MARIA DIAMANTINO CORREA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000552-86.2024.5.02.0078

AUTOR	SERGIO EDUARDO BURATTINI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO(OAB: 23635/SP)
RÉU	FLAVIO PUIG
RÉU	EVELIN SPINOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO EDUARDO BURATTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15c6a72 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, haja vista a distribuição da execução em autos suplementares, relativos a sócios executados, por decisão transitada em julgado, bem como o encaminhamento dos autos principais à 2a Instância para apreciação do Agravo de Petição apresentado pelo exequente e do Agravo de Petição apresentado por outro sócio, MÁRCIO VINÍCIUS BONAGURA.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a informação acima e o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada, para inclusão dos sócios FLAVIO PUIG e EVELIN SPINOSA, conforme id. 2d7439d dos autos principais, determino o prosseguimento da presente execução definitiva, com ampla pesquisa patrimonial e bloqueio de valores e bens, até integral satisfação da execução.

Com as respostas, voltem conclusos para análise do pedido relativo ao bloqueio de percentual a incidir sobre as possíveis retiradas mensais decorrentes da participação societária na executada e nas demais empresas indicadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000654-24.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	MARCIANA MARIA MENDES
ADVOGADO	JEFFERSON SOUZA DO CARMO(OAB: 433018/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANA MARIA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80992c2 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, ante o pedido de tutela antecipada para recebimento do seguro-desemprego e FGTS.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Determina o artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O juízo de probabilidade se assenta sobre a inexistência de dúvidas quanto à autenticidade ou veracidade das alegações.

No presente caso, não há documentos apresentados que comprovem a dispensa imotivada, razão pela qual é imprescindível a realização de regular instrução probatória para análise do pedido elencado em sede de antecipação de tutela.

Diante disso, indefiro a tutela tal como pretendida.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a autora.

Citem-se as rés.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-31.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	K.H.D.C.
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	D.M.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.H.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9e9bc97.

Processo Nº ATOrd-1000770-40.2018.5.02.0009

RECLAMANTE	FABIO BRAZ FERNANDES
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PERITO	ROGERIO TSUYOSHI TAMAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BRAZ FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO BRAZ FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do ofício para formação de precatório expedido (id. de075ac), nos termos do Provimento GP nº 3/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000700-21.2010.5.02.0009

RECLAMANTE	ELIO CAMILO DE ANDRADE
ADVOGADO	WANOR MORENO MELE(OAB: 83339/SP)
RECLAMADO	PAULO SERGIO FERREIRA VAZ
RECLAMADO	GRAAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA ARTIMONTE VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS , TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA DE PAIVA FERREIRA VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERREIRA VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE ARTIMONTE VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO ARTIMONTE VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ AUGUSTO ARTIMONTE VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO CAMILO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f3d9a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id. b810866.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Intimem-se os herdeiros do Sr. Luiz Ferreira Vaz, por carta registrada, para que tomem ciência da penhora sobre o imóvel de matrícula nº' 5400, do qual o *de cujus* era coproprietário, e se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002822-70.2011.5.02.0009

RECLAMANTE	JAIME FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	VALERIA PIVATTO(OAB: 114369/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	ISBAN BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISBAN BRASIL S.A.
- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b2640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Conforme o despacho id. dca846f, finalizada a transferência requerida para a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo (zona sul),libere-se o valor remanescente para a reclamada SOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002822-70.2011.5.02.0009

RECLAMANTE	JAIME FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	VALERIA PIVATTO(OAB: 114369/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	ISBAN BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME FRANCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b2640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Conforme o despacho id. dca846f, finalizada a transferência requerida para a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo (zona sul),libere-se o valor remanescente para a reclamada SOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000302-13.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	SILVIO COUTO DORNEL(OAB: 106371/SP)
RECLAMADO	MAURO PEREIRA AMADOR JUNIOR
RECLAMADO	BUSINESS MICROLAN INFRA ESTRUTURA EM REDES DE COMPUTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ALEIXO DA COSTA(OAB: 200564/SP)
RECLAMADO	KLAUS BECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e52c2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 09ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP ante os pedidos de ID. b6b773f.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Marina Diniz Sander Morais

DESPACHO

Defiro, por ora, em observância à ordem preferencial de penhora prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, a renovação da consulta ao convênio Sisbajud em face dos executados.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001942-51.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	MONICA RAIMUNDO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)
RECLAMADO	MARIA CACILDA DE CAMARGO MANGERONA
RECLAMADO	CAMAN SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RECLAMADO	MANGERONA, REMOCOES MEDICAS LTDA - ME
RECLAMADO	SAMUEL MANGERONA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RAIMUNDO COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7758be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado das tentativas de bloqueio via Sisbajud - certidão Id. b131e89 para que no prazo de 30 dias indique os meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-64.2018.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ANTONIO MAIERO(OAB: 221531/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY MILET DE MELO GOMES(OAB: 363093/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	CAJATY EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	ANGELO ASSIS(OAB: 275987/SP)
RECLAMADO	FLOR DE MAIO SA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	IBSEN AUGUSTO RAMENZONI
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	GILBERTO GIANSANTE(OAB: 76519/SP)
RECLAMADO	GENOVA ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A
ADVOGADO	KAIO RAGAZZO BIGOTTO(OAB: 376106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd77cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o valor apurado na atualização id 1a6e582, intime-se a empresa INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A para que transfira à conta do Juízo o saldo remanescente referente às custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 48 horas.

Cumprido, transfiram-se aos Órgãos Competentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-64.2018.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ANTONIO MAIERO(OAB: 221531/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY MILET DE MELO GOMES(OAB: 363093/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	CAJATY EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	ANGELO ASSIS(OAB: 275987/SP)

RECLAMADO	FLOR DE MAIO SA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	IBSEN AUGUSTO RAMENZONI
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	GILBERTO GIANSANTE(OAB: 76519/SP)
RECLAMADO	GENOVA ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A
ADVOGADO	KAIO RAGAZZO BIGOTTO(OAB: 376106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAJATY EMBALAGENS EIRELI
- FLOR DE MAIO SA
- GENOVA ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
- IBSEN AUGUSTO RAMENZONI
- LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MASSA FALIDA DE ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bd77cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o valor apurado na atualização id 1a6e582, intime-se a empresa INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A para que transfira à conta do Juízo o saldo remanescente referente às custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 48 horas.

Cumprido, transfiram-se aos Órgãos Competentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000679-13.2019.5.02.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
RÉU	ARATAMA'S BAR PRODUTOS E COMIDAS TIPICAS LTDA - ME
RÉU	STEPHANE SANTOS DOMINGOS
RÉU	EDILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY COSTA DA SILVA(OAB: 222681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a1060b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, após o retorno dos autos do Cejuc, sem conciliação.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Tendo em vista que as partes não se conciliaram, reporto-me ao

despacho Id. fe01136.

Intime-se o sindicato-autor para se manifestar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000870-17.2015.5.02.0009

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS(OAB: 278182/SP)
RECLAMADO	JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FENIX TEXTIL DO BRASIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef5094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id. 23e6d3d.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Considerando que as pesquisas patrimoniais restaram infrutíferas, defiro a consulta ao convênio SNIPER em nome de todos os devedores, ressaltando que o convênio visa relacionar quadros societários e pessoas jurídicas, bem como constatar a existência de vínculos ativos com o Poder Público.

As informações obtidas deverão ser mantidas em sigilo no sistema Pje, com visibilidade às partes cadastradas, devendo a parte autora ser intimada para ciência e indicação de meios ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Após, e se decorridos 2 anos sem manifestação, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001076-72.2019.5.02.0009

DEPRECANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEPRECADO	MARIA LUCIA GOMES ROSSI
DEPRECADO	A2 CONSTRUTORA OPERADORA EM MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
DEPRECADO	ROBERTO UBIRAJARA ORLANDI CASSIANO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DURAO JUNIOR(OAB: 204711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO UBIRAJARA ORLANDI CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f5a80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o ofício recebido do Juízo Deprecante, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora do imóvel de matrícula 150.245.

Ficam desconstituídas as penhora dos imóveis de matrículas 47.863, 73.351, 150.242 e 150.244, sobre as quais é desnecessário a expedição de mandado, uma vez que não foram registradas.

Com o cumprimento do mandado e cancelamento do registro da penhora, informe-se o Juízo Deprecante e arquive-se a presente carta precatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001211-84.2019.5.02.0009

RECLAMANTE	JENNIFER OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	FERNANDO LUGANI DE ANDRADE(OAB: 400919/SP)
RECLAMADO	DANYR PECAS E MANUTENCAO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	LEANDRO DE ALMEIDA DANYR
RECLAMADO	JEANY PRISCILA DOS SANTOS MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	EQAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f50f41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre os dois bloqueios parciais realizados via Sisbajud - certidão Id. 0473b35 para que no prazo de 30 dias indique os meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-43.2019.5.02.0009

RECLAMANTE	ALESSANDRA SOCORRO MONTEIRO
ADVOGADO	JAILTON PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 191213/SP)
RECLAMADO	ISTECH SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	JOSE RODOLFO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	INFORMATEC COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	MAURO DIAS FERRARETTO
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	INFORMATEC - SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SOCORRO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a17fd8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MM.ª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os Agravos de Petição Id.36c28e8 e Id. 75e99b3, dentro do prazo legal, por procuradores regularmente habilitados, sem indicação do valor incontroverso em razão de incompatibilidade da matéria.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ante a informação acima, processem-se.

Intime-se a parte contrária para responder no prazo legal.

Após, subam ao TRT para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-43.2019.5.02.0009

RECLAMANTE	ALESSANDRA SOCORRO MONTEIRO
ADVOGADO	JAILTON PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 191213/SP)
RECLAMADO	ISTECH SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	JOSE RODOLFO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	INFORMATEC COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	MAURO DIAS FERRARETTO
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	INFORMATEC - SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFORMATEC - SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
- INFORMATEC COMERCIAL E SERVICOS LTDA
- ISTECH SOLUCOES PARA TELECOMUNICACOES LTDA.
- JOSE RODOLFO FERREIRA XAVIER
- MAURO DIAS FERRARETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a17fd8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MM.ª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os Agravos de Petição Id.36c28e8 e Id. 75e99b3, dentro do prazo legal, por procuradores regularmente habilitados, sem indicação do valor incontroverso em razão de incompatibilidade da matéria.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ante a informação acima, processem-se.

Intime-se a parte contrária para responder no prazo legal.

Após, subam ao TRT para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0105700-98.1996.5.02.0009

RECLAMANTE	EDNALVA DIAS
ADVOGADO	NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA(OAB: 125802/SP)
RECLAMADO	DANKABOS INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	JORBERTO ORTIZ MARCONDES FILHO
RECLAMADO	APARECIDO CAMILO
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - INSTITUTO - Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Guarulhos /SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4670bfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão da petição id - 049589d requerendo ofício ao INSS para penhora em benefício previdenciário.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerido, uma vez que já realizada a consulta, conforme ids 54c5284 e ce34056 .

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001480-87.2012.5.02.0009

RECLAMANTE	IRAILSON GOMES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS
ADVOGADO	MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO(OAB: 246508/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN AVILA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO COELHO HIRSCH
RECLAMADO	BUENOS AIRES CURSO DE CULINARIA LTDA
RECLAMADO	JPSS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELE MIRANDA DE SOUZA(OAB: 340862/SP)
RECLAMADO	STEPHAN JOINOVICI CADIER
RECLAMADO	BXB RESTAURANTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAILSON GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f1e3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido Id. 6f881aa.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pelo sócio executado Id. 6f881aa, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Solução de Conflitos - CEJUSC, para designação de Audiência de Conciliação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001480-87.2012.5.02.0009

RECLAMANTE	IRAILSON GOMES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS
ADVOGADO	MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO(OAB: 246508/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN AVILA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO COELHO HIRSCH
RECLAMADO	BUENOS AIRES CURSO DE CULINARIA LTDA
RECLAMADO	JPSS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELE MIRANDA DE SOUZA(OAB: 340862/SP)
RECLAMADO	STEPHAN JOINOVICI CADIER
RECLAMADO	BXB RESTAURANTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f1e3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido Id. 6f881aa.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pelo sócio executado Id. 6f881aa, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Solução de Conflitos - CEJUSC, para designação de Audiência de Conciliação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0080400-95.2000.5.02.0009

RECLAMANTE	JIUVAN DE JESUS
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	ISABEL MARIA JOAO MARTINS
RECLAMADO	ANIBAL AZEVEDO
ADVOGADO	JORGE ROBERTO AUN(OAB: 41961/SP)
RECLAMADO	CICERO ARMARINHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JIUVAN DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77e6572 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 0e341f9.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que compete à SUSEP o controle e fiscalização do mercado de seguros, e que ela não mantém informações sobre "bens ocultados", deverá o exequente especificar o que pretende ou alternativamente indicar outros meios ao prosseguimento, no prazo de 30 dias.

No silêncio e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0364200-95.2004.5.02.0009

RECLAMANTE	MOHAMAD YASSER KABBANI
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RICARDO HIDEYUKI NISHIGUCHI
RECLAMADO	PAULO NORIO NISHIGUCHI
ADVOGADO	CLEBER FABIANO MARTIM(OAB: 180554/SP)
ADVOGADO	RICARDO BORDER(OAB: 42483/SP)
RECLAMADO	TAIKO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO BORDER(OAB: 42483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAMAD YASSER KABBANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1fd5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado das tentativas de bloqueio via Sisbajud - certidão Id. 1a1d3f1, com bloqueio de R$ 250,09. Deverá no prazo de 30 dias indicar os meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002069-16.2011.5.02.0009

RECLAMANTE	ADEJACI BISPO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES DE ALENCAR
RECLAMADO	GUSTAVO TIMBO PATRICIO RIBEIRO
RECLAMADO	FRANCISCO MORAIS PINHO
RECLAMADO	LUCILEIDE DA SILVA
RECLAMADO	EBENEZER SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ESPERANTINA CARTORIO I OFICIO NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO CIVIL DISTRITO MUCURIPE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEJACI BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf646f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id. f7a34e1.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Defiro o pedido de consulta ao sistema Sisbajud - modalidade teimosinha, em nome dos executados abaixo relacionados:

EBENEZER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – EPP - CNPJ: 69.354.181/0001-50;

TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 41.602.277/0001-71;

FRANCISCO MORAIS PINHO – CPF: 426.999.753-20;

GUSTAVO TIMBO PATRÍCIO RIBEIRO – CPF: 426.594.003-00;

LUCILEIDE DA SILVA – CPF: 897.816.943-00;

JOÃO BATISTA FERNANDES DE ALENCAR – CPF: 234.460.053-15.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002464-42.2010.5.02.0009

RECLAMANTE	ALDEMIR LOPES NERES
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.
RECLAMADO	MICHEL ABUD ATIE JUNIOR
RECLAMADO	BETA SOLUCOES LOGISTICAS LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON DE FREITAS IGNACIO(OAB: 243492/SP)
RECLAMADO	IOANNIS AMERSSONIS
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR LOPES NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0e422 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das medidas determinadas pelo r. despacho Id fa4250e.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para ciência dos resultados obtidos e manifestação sobre o prosseguimento, devendo indicar os meios necessários, em 30 dias.

No silêncio e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018000-74.2002.5.02.0009

RECLAMANTE	ANTONIO IVAN DA SILVA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	CONSTRUESP CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	REGINA DE FATIMA ESTEVES(OAB: 87398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO IVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e37fee7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Determina-se o registro do devedor abaixo relacionado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa 1470/11 do TST:

CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 52.168.762/0001-03

Defiro, também, a pesquisa patrimonial, com a consulta aos convênios Sisbajud, Renajud, Arisp, Infojud, Cnib e Serasajud.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-52.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	GIOVANNA GABRIELLI FLAUZINO
ADVOGADO	LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 450658/SP)
ADVOGADO	LOREN THESSALIA SILVA(OAB: 413765/SP)
RECLAMADO	DETAILER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS(OAB: 182691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETAILER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DETAILER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca da apresentação da manifestação de ID. 9cead44 e documentos anexos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000005-59.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	CAMILA BELO LOPES
ADVOGADO	JOSE CIRILO BARRETO(OAB: 109577/SP)
RECLAMADO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee70f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante as manifestações de IDs. d5c7e66 e 9e38a57.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Considerando a justificativa apresentada (dificuldades técnicas para acesso à audiência), defiro a isenção do pagamento das custas processuais.

Arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000005-59.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	CAMILA BELO LOPES
ADVOGADO	JOSE CIRILO BARRETO(OAB: 109577/SP)
RECLAMADO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee70f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante as manifestações de IDs. d5c7e66 e 9e38a57.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Considerando a justificativa apresentada (dificuldades técnicas para acesso à audiência), defiro a isenção do pagamento das custas processuais.

Arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000005-59.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	CAMILA BELO LOPES
ADVOGADO	JOSE CIRILO BARRETO(OAB: 109577/SP)
RECLAMADO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BELO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee70f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante as manifestações de IDs. d5c7e66 e 9e38a57.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Considerando a justificativa apresentada (dificuldades técnicas para acesso à audiência), defiro a isenção do pagamento das custas processuais.

Arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000069-67.2016.5.02.0009

RECLAMANTE	GEISLA ROBERTA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO(OAB: 174164/MG)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO(OAB: 75081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISLA ROBERTA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece3b72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os documentos acostados nos autos.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Intime-se a autora para que tenha ciência dos documentos acostados aos autos pela reclamada Id. 673a43d a fim de se manifestar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0246500-16.1995.5.02.0009

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
RECLAMADO	PEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7017098 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado negativo das tentativas de bloqueio via Sisbajud - certidão Id. 70365fc para que no prazo de 30 dias indique novos meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001401-40.2014.5.02.0009

RECLAMANTE	ELIANOR WILLIAN NUNES
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	GENI BERGAMINI TIZATTO
RECLAMADO	MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI BERGAMINI PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELO TIZATTO NETO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE DRACENA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ITATIBA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARSIONILO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Presidente Alves SP
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	ILARIO BERGAMINI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ITU/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANOR WILLIAN NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76914db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado negativo das tentativas de bloqueio via Sisbajud - certidão Id. 736027b para que no prazo de 30 dias indique novos meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0088400-45.2004.5.02.0009

RECLAMANTE	CELIO GERMANO DE SOUZA
ADVOGADO	BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS(OAB: 172685/SP)
ADVOGADO	EDNA APARECIDA FERRARI(OAB: 83297/SP)
RECLAMADO	HEADER EMPRESA NACIONAL DE DIGITACAO LTDA
ADVOGADO	SILMARA MARQUES NUNES(OAB: 77278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO GERMANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46f86e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, com reforma da r. decisão agravada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar os meios necessários, em 30 dias.

No silêncio e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119900-95.2005.5.02.0009

RECLAMANTE	GILSON ROSA DO BONFIM

ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	BELEM AMBIENTAL S/A
RECLAMADO	VIACAO AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA DE CARVALHO
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	LILIANE BRAZ DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO
RECLAMADO	TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	JORGE LUIZ AMMON ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ROSA DO BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b754c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id. 95681ca.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Foram esgotados os meios para localização do patrimônio da reclamada, e diante do descumprimento da legislação trabalhista, declaro aberto o incidente de desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT, e artigos 133 a 137 do CPC.

Incluam-se no polo passivo os seus representantes legais, conforme documento comprobatório Id. 95681ca, João Batista Carvalho, Leonardo Lassi Capuano, Jorge Luiz Ammon Andrada e Liliane Braz dos Santos, os quais deverão ser citados para apresentação da resposta cabível no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, e por se tratar de matéria de direito, voltem conclusos para julgamento.

Não foram incluídas as empresas Novo Rumo Participações Ltda e Realeza Participações Ltda, tendo em vista que não há CNPJ delas.

Fica indeferida tutela provisória de urgência, pois seu deferimento, neste momento, implicaria afastar o próprio incidente que ora é suscitado, em total afronta à lei processual civil.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-44.2012.5.02.0009

RECLAMANTE	ZELIO CORREIA MAIA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA ALIAGA(OAB: 288499/SP)
RECLAMADO	ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ABEL GOMES DAVID
RECLAMADO	SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
RECLAMADO	ANGELO VECCHI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIO CORREIA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94b18f proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio do autor após intimação sobre resultado CENSEC, renovo o prazo de 30 dias para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-44.2012.5.02.0009

RECLAMANTE	ZELIO CORREIA MAIA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA ALIAGA(OAB: 288499/SP)
RECLAMADO	ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ABEL GOMES DAVID
RECLAMADO	SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
RECLAMADO	ANGELO VECCHI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94b18f proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Tendo em vista o silêncio do autor após intimação sobre resultado CENSEC, renovo o prazo de 30 dias para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233200-16.1997.5.02.0009

RECLAMANTE	GUSTAVO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MOREIRA DA SILVA(OAB: 176773/SP)
RECLAMANTE	HENRIQUE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MOREIRA DA SILVA(OAB: 176773/SP)
RECLAMANTE	KATIA CRISTINA OLIVEIRA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MOREIRA DA SILVA(OAB: 176773/SP)
RECLAMADO	SELMY RODRIGUES QUEIROZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	INTERFOTO COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA OLIVEIRA AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc95b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o bloqueio parcial via Sisbajud - certidão Id. ecc60c8 para que no prazo de 30 dias requeira o quê de direito e indique os meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136600-78.2007.5.02.0009

RECLAMANTE	GILBERTO JACINTO FEITOSA
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

ADVOGADO	DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ(OAB: 149506/RJ)
RECLAMADO	NEWTON LUIZ RAMOS ZIMMERMANN
RECLAMADO	WILLIAM DUARTE
RECLAMADO	SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES - SOGEPAR S.A.
RECLAMADO	AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	NGV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JV&M PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE GARCIA MELGACO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7cce42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(a) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista a certidão Id.c56d043.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Jimmy F. Andrade Jr.

DESPACHO

Cadastrem-se no polo, como terceiros interessados, a esposa do reclamado-proprietário do imóvel penhorado, Sra. Eliane Garcia Melgaço, e o último adquirente, JV&M PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, os quais deverão ser intimados da penhora sobre o imóvel de matrícula 169.238 - 14º Registro de Imóveis de São Paulo (capital).

Fica acrescida aos cálculos de liquidação a multa aplicada em face do 5º reclamado, conforme termos do V. Acórdão Id.e41a9c4, no importe de R$ 4.189,92, sobre o valor atualizado da causa.

Outrossim, há um registro de compra e venda do imóvel penhorado (R.9/169.238) em favor de terceiros, o qual claramente se trata de fraude à presente execução, nos termos do artigo 792, inciso IV e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, uma vez que o próprio reclamado-proprietário confessou expressamente receber os aluguéis devidos por sua locação, além do que, também arguiu o benefício do bem de família. E não é só. Importante destacar que a empresa adquirente do bem - JV&M PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - tem o mesmo endereço informado pela esposa do reclamado. Posto isso, declaro a ineficácia da compra e venda em tela, motivo pelo qual determino a expedição de mandado para registro de ineficácia da venda.

Quanto ao registro da penhora, contudo, já foi efetivado, conforme Av.62/169.238 da matrícula.

Destarte, considerando que metade do imóvel penhorado pertence à esposa do reclamado-proprietário, e que ela não integra o polo passivo, em respeito ao direito real de propriedade do coproprietário alheio à execução, e como forma de ressarcimento em caso de venda judicial, ser-lhe-á restituído o equivalente à sua cota na propriedade (50%), calculado sobre o valor da avaliação ou da arrematação, o que for maior, nos termos do artigo 843, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Fica nomeado(a) para o cargo de fiel depositário o(a) Sr.(a) EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, reclamado e coproprietário do bem, conforme termos do artigo 840 do mesmo CPC, de aplicação subsidiária.

Reitere-se a ordem Id.9103c5a ao síndico do condomínio, para informar os débitos condominiais, com prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pessoal por crime de desobediência, com expedição de ofício ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Fica definido, em leilão, o lance mínimo de 70% do valor da avaliação.

Quanto aos eventuais débitos de natureza não tributária que constarem do edital, ficarão sub-rogados no bem arrematado, conforme artigo 1.345 do Código Civil.

Finalmente, em relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, estejam ou não inscritos na dívida ativa, o arrematante estará isento, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Cumprido, remeta-se ao Centro de Apoio aos Leilões Unificados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136600-78.2007.5.02.0009

RECLAMANTE	GILBERTO JACINTO FEITOSA
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
ADVOGADO	DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ(OAB: 149506/RJ)
RECLAMADO	NEWTON LUIZ RAMOS ZIMMERMANN
RECLAMADO	WILLIAM DUARTE
RECLAMADO	SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES - SOGEPAR S.A.

RECLAMADO	AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	NGV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JV&M PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE GARCIA MELGACO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JACINTO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7cce42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao(a) MM.(ª) Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista a certidão Id.c56d043.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Jimmy F. Andrade Jr.

DESPACHO

Cadastrem-se no polo, como terceiros interessados, a esposa do reclamado-proprietário do imóvel penhorado, Sra. Eliane Garcia Melgaço, e o último adquirente, JV&M PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, os quais deverão ser intimados da penhora sobre o imóvel de matrícula 169.238 - 14º Registro de Imóveis de São Paulo (capital).

Fica acrescida aos cálculos de liquidação a multa aplicada em face do 5º reclamado, conforme termos do V. Acórdão Id.e41a9c4, no importe de R$ 4.189,92, sobre o valor atualizado da causa.

Outrossim, há um registro de compra e venda do imóvel penhorado (R.9/169.238) em favor de terceiros, o qual claramente se trata de fraude à presente execução, nos termos do artigo 792, inciso IV e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, uma vez que o próprio reclamado-proprietário confessou expressamente receber os aluguéis devidos por sua locação, além do que, também arguiu o benefício do bem de família. E não é só. Importante destacar que a empresa adquirente do bem - JV&M PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - tem o mesmo endereço informado pela esposa do reclamado. Posto isso, declaro a ineficácia da compra e venda em tela, motivo pelo qual determino a expedição de mandado para registro de ineficácia da venda.

Quanto ao registro da penhora, contudo, já foi efetivado, conforme Av.62/169.238 da matrícula.

Destarte, considerando que metade do imóvel penhorado pertence à esposa do reclamado-proprietário, e que ela não integra o polo passivo, em respeito ao direito real de propriedade do coproprietário alheio à execução, e como forma de ressarcimento em caso de venda judicial, ser-lhe-á restituído o equivalente à sua cota na propriedade (50%), calculado sobre o valor da avaliação ou da arrematação, o que for maior, nos termos do artigo 843, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Fica nomeado(a) para o cargo de fiel depositário o(a) Sr.(a) EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ, reclamado e coproprietário do bem, conforme termos do artigo 840 do mesmo CPC, de aplicação subsidiária.

Reitere-se a ordem Id.9103c5a ao síndico do condomínio, para informar os débitos condominiais, com prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pessoal por crime de desobediência, com expedição de ofício ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Fica definido, em leilão, o lance mínimo de 70% do valor da avaliação.

Quanto aos eventuais débitos de natureza não tributária que constarem do edital, ficarão sub-rogados no bem arrematado, conforme artigo 1.345 do Código Civil.

Finalmente, em relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, estejam ou não inscritos na dívida ativa, o arrematante estará isento, nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Cumprido, remeta-se ao Centro de Apoio aos Leilões Unificados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-36.2012.5.02.0009

RECLAMANTE	VALDENICI JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENICI JOSEFA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VALDENICI JOSEFA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000890-78.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAMILTON RAAD FREITAS(OAB: 134343/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41d7eeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Providencie a Secretaria da Vara.

Após, estará extinta a execução, na forma do art. 924, II do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000890-78.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAMILTON RAAD FREITAS(OAB: 134343/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALCIDES NEY JOSE GOMES(OAB: 8659/MS)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41d7eeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Providencie a Secretaria da Vara.

Após, estará extinta a execução, na forma do art. 924, II do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-83.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JAMINE SANTOS JESUS
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMINE SANTOS JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAMINE SANTOS JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 18/06/2024 11:00horas**, na sala de

audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

As testemunhas deverão comparecer na audiência, nos termos do art. 455 do CPC e art. 305 do Provimento GP/CR 13/2006, deste E. Regional,cabendo ao advogado ou à parte intimar e informar a(s) testemunha(s) o dia, a hora e o local da audiência, sob pena de preclusão. Serão aceitas formas virtuais de comprovação da intimação da(s) testemunha(s), como, por exemplo, mensagem por aplicativo e e-mail.

A testemunha que, devidamente intimada e convidada pela parte, deixar de comparecer sem motivo justificado, responderá pelas despesas do adiamento, ficando sujeita à multa (art. 730 da CLT c/c art. 455, parágrafo 5º, do CPC).

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite nos moldes acima descritos também se aplica ao presente caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000661-16.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JULIANA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	JUSTO DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ETHICS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA DA SILVA SOARES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 11/06/2024 10:00horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DINIZ SANDER MORAIS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000662-98.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	MATEUS ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SRS-SERIG COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEUS ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 05/06/2024 14:10horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000652-54.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	NILZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NILZA MARIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 12/06/2024 13:30horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

As testemunhas deverão comparecer na audiência, nos termos do art. 455 do CPC e art. 305 do Provimento GP/CR 13/2006, deste E. Regional,cabendo ao advogado ou à parte intimar e informar a(s) testemunha(s) o dia, a hora e o local da audiência, sob pena de preclusão. Serão aceitas formas virtuais de comprovação da intimação da(s) testemunha(s), como, por exemplo, mensagem por aplicativo e e-mail.

A testemunha que, devidamente intimada e convidada pela parte, deixar de comparecer sem motivo justificado, responderá pelas despesas do adiamento, ficando sujeita à multa (art. 730 da CLT c/c art. 455, parágrafo 5º, do CPC).

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite nos moldes acima descritos também se aplica ao presente caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000664-68.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	ULY DIAS DA PURIFICACAO
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS CUNHA(OAB: 373898/SP)
RECLAMADO	SPEEDMAIS SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULY DIAS DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ULY DIAS DA PURIFICACAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 05/06/2024 14:20horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001805-59.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	GABRIEL RODRIGUES SEABRA
ADVOGADO	NICOLLE BERTOLUCI DE SOUZA LIMA(OAB: 445138/SP)
ADVOGADO	BERNARDO VALENTIN OLIVO MAZIERI(OAB: 498813/SP)
RECLAMADO	Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2c86ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitados.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001805-59.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	GABRIEL RODRIGUES SEABRA
ADVOGADO	NICOLLE BERTOLUCI DE SOUZA LIMA(OAB: 445138/SP)
ADVOGADO	BERNARDO VALENTIN OLIVO MAZIERI(OAB: 498813/SP)
RECLAMADO	Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z1 INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2c86ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitados.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000654-24.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	MARCIANA MARIA MENDES
ADVOGADO	JEFFERSON SOUZA DO CARMO(OAB: 433018/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANA MARIA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIANA MARIA MENDES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 05/06/2024 13:10horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal** (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000203-67.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	HEBER BARCELOS DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 270695/SP)
RECLAMADO	A.L. CAMARGOS ACOUGUE
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 353122/SP)
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)
RECLAMADO	887 AO PONTO RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 353122/SP)
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBER BARCELOS DA FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3f8136 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Inexiste o alegado erro, visto que a mencionada petição Id fda1111, de 04/05/2023, é tão somente reprodução da petição Id 46d97a6, de 28/04/2023, por sua vez apreciada na decisão Id 233434b, proferida na mesma data para homologação do ajuste.

Uma vez decorridos os prazos para o pagamento das parcelas e para eventual denúncia de inadimplemento, deu-se a quitação, nos termos daquela decisão.

Nada a reparar, portanto, em relação à decisão Id 5635363.

Intime-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000213-83.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	THAINA IANNICELLI DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	LOGOS TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MACHADO NEVES(OAB: 353939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA IANNICELLI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07d4a8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verifico que a CTPS foi acostada aos autos e a ré intimada a proceder a anotação, oportunamente, dff7c45.

Todavia, a decisão de homologação de cálculos ocorreu no dia anterior, e a ré requereu, e teve deferido, o parcelamento do débito,

cumprindo rigorosamente com os pagamentos.

Desse modo, a anotação ficou em segundo plano por ambas as partes, valendo ressaltar que, apenas após a sentença de extinção da execução, proferida em 11/03/2024, id. 9f28151, a autora alertou sobre a anotação, por petição juntada aos autos em 25/03/2024, e a ré, por sua vez, anotou a CTPS imediatamente, conforme se infere da certidão id. a5ee734, de 1º/04/2024.

Diante do exposto, por ter a ré procedido de boa-fé, ter dado cumprimento à obrigação de fazer a contento e não ter acarretado nenhum prejuízo à parte autora, entendo que a multa não é aplicável, nos termos do art. 537, § 1º do CPC.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000213-83.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	THAINA IANNICELLI DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	LOGOS TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MACHADO NEVES(OAB: 353939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGOS TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07d4a8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Verifico que a CTPS foi acostada aos autos e a ré intimada a proceder a anotação, oportunamente, dff7c45.

Todavia, a decisão de homologação de cálculos ocorreu no dia anterior, e a ré requereu, e teve deferido, o parcelamento do débito, cumprindo rigorosamente com os pagamentos.

Desse modo, a anotação ficou em segundo plano por ambas as partes, valendo ressaltar que, apenas após a sentença de extinção da execução, proferida em 11/03/2024, id. 9f28151, a autora alertou sobre a anotação, por petição juntada aos autos em 25/03/2024, e a ré, por sua vez, anotou a CTPS imediatamente, conforme se infere da certidão id. a5ee734, de 1º/04/2024.

Diante do exposto, por ter a ré procedido de boa-fé, ter dado cumprimento à obrigação de fazer a contento e não ter acarretado nenhum prejuízo à parte autora, entendo que a multa não é aplicável, nos termos do art. 537, § 1º do CPC.

Intimem-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233400-23.1997.5.02.0009

RECLAMANTE	FERNANDO MARQUES SOBRINHO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MELEGA BURIN
RECLAMADO	ROBERTO GUIDONI SOBRINHO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
RECLAMADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECLAMADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARQUES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41e0bcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id bc81985.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, não mais se consignou o caráter absoluto da impenhorabilidade do salário, vencimentos ou proventos de aposentadoria, dentre outras formas de remuneração.

Porém, entendo que a retenção de percentual das aposentadorias dos devedores, conforme declarações ora obtidas pelo convênio PrevJud e anexadas à certidão Id f67cb85 (R$ 3.995,95, R$ 5.735,85, R$ 1.412,00, e R$ 5.698,89), tenderia a comprometer suas subsistências, afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o mínimo existencial a que tem direito todo e qualquer indivíduo.

Assim, indefiro o pedido de penhora sobre as aposentadorias dos executados.

Concedo o prazo de 30 dias para que o autor indique novos meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, §1º da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001692-74.2013.5.02.0009

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MARCOS FRANCISCO DE LIMA DIAS
RECLAMADO	M F DE LIMA DIAS - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS(OAB: 285238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63f45e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado negativo das tentativas de bloqueio via Sisbajud - certidão Id. aad5a78 para que no prazo de 30 dias indique novos meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000971-25.2013.5.02.0009

RECLAMANTE	ERIKA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
RECLAMADO	MEIRE CARRARA
RECLAMADO	MARCELLO RAMPINI
RECLAMADO	ALESSANDRO RAMPINI
RECLAMADO	SURIAN RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ARREMATANTE	SAXUM - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS(OAB: 228214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID befe5d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Intime-se a reclamante acerca da pesquisa realizada por meio do convênio SNIPER, devendo indicar os meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001701-02.2014.5.02.0009

RECLAMANTE	YASMIN GONCALVES ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANA BEZERRA NEPOMUCENO(OAB: 264121/SP)
ADVOGADO	CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO(OAB: 237480/SP)
RECLAMADO	SERVIBRAS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECLAMADO	MONICA AUGUSTA ALVES DE REZENDE
RECLAMADO	LEOPOLDO REMIGIO DE REZENDE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN GONCALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c4f80b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Intime-se a reclamante acerca do prosseguimento da diligência de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0291300-85.2002.5.02.0009

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO SGARBI
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	ANAROOL CURSOS PREPARATORIOS LIMITADA
RECLAMADO	PRISCILA DIAS BERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL ANAROOL COMERCIO CURSOS E ASSESSORIA LTDA
RECLAMADO	CASSIO BARBOSA DE ALMEIDA
RECLAMADO	ANA MARIA DIAS GALVAO BERTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras - Cnseg

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO SGARBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31603fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 5a6c2ef.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Reporto o exequente às decisões ID. 52fd850 - Pág. 1 (fl. 498 dos autos em formato pdf) e ID. 4917c16 (fl. 619 dos autos em formato pdf).

Renovo o prazo de 30 dias para o exequente indicar outros meios ao prosseguimento.

No silêncio e passados 2 anos sem impulso pela parte interessada, será decretada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042300-86.1991.5.02.0009

RECLAMANTE	ZEEV CALMANOVICI
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	NATRON ENGENHARIA SA
RECLAMADO	PROSPECTUS-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARIO BURGER REGO MONTEIRO
RECLAMADO	JOSE VIEIRA NETO
ADVOGADO	SORAYA LAUREM CHRISTOFOLETE(OAB: 117083/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PESSOA CART DO 6 OF REG DE IMOVEIS DA ZONA NORTE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA DE ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 753b992 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MM.ª Juíza do Trabalho, ante o Agravo de Petição Id f85e986, interposto contra a r. decisão Id 0dd6582.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TARCISIO FERREIRA

Vistos etc.

Agravo de Petição interposto dentro do prazo legal, por procuradora regularmente habilitada, sem indicação do valor incontroverso em razão de incompatibilidade da matéria. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para responder no prazo legal.

Após, subam ao E. TRT para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000391-31.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	EDLEUSA ALVES DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO	RESTAURANTE STEPSON LTDA
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO(OAB: 166302/SP)
RECLAMADO	FLAVIO DI CESARE
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO OSMAIR PINHEIRO
ADVOGADO	RODRIGO MENESES COSTA(OAB: 223862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c266a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

No tocante à certidão id. 519f83c, em que pese ter sido informado pelo porteiro que a reclamada Edleusa era inquilina do referido apartamento, ela consta como proprietária do imóvel, conforme matrícula 40054.

Além do mais, o oficial de justiça já deveria ter elaborado o auto de penhora para prosseguimento da diligência e consequente ciência da proprietária da penhora.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação com cópia da referida matrícula e deste despacho.

Cumprido, registre-se a penhora na respectiva matrícula do imóvel, via convênio ARISP, e, após, consultem-se eventuais débitos fiscais e condominiais.

Por fim, voltem conclusos para deliberação sobre designação de leilão judicial e fixação de lance mínimo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000536-87.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	AURICELIO AQUINO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA PALMISANO DIAS(OAB: 432436/SP)
ADVOGADO	GABRIELA JACON CASULA(OAB: 287032/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOARES CAMPOS RAFFAINE(OAB: 178354/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	P2 FIRENZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

RECLAMADO	BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PILLASTER LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO AQUINO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6109fe0 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Em atendimento ao despacho anterior (id. 8d25542), o perito reapresentou a conclusão do seu trabalho (id. 3b70c65), que foi aceito em id. de743d1, e impugnado em id. c5b12eb, id. 2f5dc5d e id. 7367e46.

Razão não assiste à 3ª reclamada (BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), que faz referência aos cálculos do autor, especificamente em relação às horas extras pagas, que foram deduzidas pelo perito (anexo 10 – fl. 1853).

Sobre a aplicação do artigo 467 da CLT, verifica-se da r. Sentença, devidamente transitada em julgado, que inexistiu sua limitação, estendendo, portanto, a todas as devedoras subsidiárias.

Razão não assiste ao autor.

De forma diversa à alegada, o depósito recursal, realizado pela devedora principal, foi-lhe liberado em id. 389b070, tendo sido deduzido, na perícia, com base no valor (efetivamente soerguido) e de acordo com a data constante do recibo em id. 75af4e5 (R$ 12.884,60 para 20/07/2023).

Por fim, esclareço às partes que os honorários advocatícios são devidos pela sua integralidade, não se aplicando a proporcionalidade às devedoras subsidiárias.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pelo perito, *com a retificação dos honorários advocatícios*, para fixar a condenação em relação à 2ª reclamada (SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.), atualizada até 20/07/2023, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 10.213,20
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 10.213,20**
INSS Reclamante	**R$ 996,82**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 3ª reclamada (BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 5.762,10
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 5.762,10**
INSS Reclamante	**R$ 759,65**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 4ª reclamada (P2 FIRENZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 1.263,68
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 1.263,68**
INSS Reclamante	**R$ 213,55**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 5ª reclamada (CRUZ AZUL DE SÃO PAULO) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 2.857,16
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 2.857,16**
INSS Reclamante	**R$ 534,93**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o valor da condenação da devedora principal - fl. 1794), em favor do advogado do autor, pelas reclamadas (sendo que as corrés respondem apenas de forma subsidiária pela verba honorária), no importe apurado de R$ 1.783,48 (atualizados até 20/07/2023).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 2ª reclamada, no importe de R$ 1.984,47 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 3ª reclamada, no importe de R$ 1.324,84 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 4ª reclamada, no importe de R$ 300,97 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 5ª reclamada, no importe de R$ 742,14 (atualizados até 20/07/2023).

Honorários periciais (liquidação), pela(s) reclamada(s), no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento (respondendo as corrés apenas de forma subsidiária).

Custas recolhidas.

As 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas deverão comprovar o pagamento , **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado e ao perito seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, devolva-se eventual saldo/depósito recursal constante dos autos a quem de direito e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000536-87.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	AURICELIO AQUINO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIANA PALMISANO DIAS(OAB: 432436/SP)
ADVOGADO	GABRIELA JACON CASULA(OAB: 287032/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOARES CAMPOS RAFFAINE(OAB: 178354/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)

RECLAMADO	P2 FIRENZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PILLASTER LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
- CRUZ AZUL DE SAO PAULO
- P2 FIRENZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6109fe0 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Em atendimento ao despacho anterior (id. 8d25542), o perito reapresentou a conclusão do seu trabalho (id. 3b70c65), que foi aceito em id. de743d1, e impugnado em id. c5b12eb, id. 2f5dc5d e id. 7367e46.

Razão não assiste à 3ª reclamada (BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), que faz referência aos cálculos do autor, especificamente em relação às horas extras pagas, que foram deduzidas pelo perito (anexo 10 – fl. 1853).

Sobre a aplicação do artigo 467 da CLT, verifica-se da r. Sentença, devidamente transitada em julgado, que inexistiu sua limitação, estendendo, portanto, a todas as devedoras subsidiárias.

Razão não assiste ao autor.

De forma diversa à alegada, o depósito recursal, realizado pela devedora principal, foi-lhe liberado em id. 389b070, tendo sido deduzido, na perícia, com base no valor (efetivamente soerguido) e de acordo com a data constante do recibo em id. 75af4e5 (R$ 12.884,60 para 20/07/2023).

Por fim, esclareço às partes que os honorários advocatícios são devidos pela sua integralidade, não se aplicando a proporcionalidade às devedoras subsidiárias.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pelo perito, *com a retificação dos honorários advocatícios*, para fixar a condenação em relação à 2ª reclamada (SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.), atualizada até 20/07/2023, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 10.213,20
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 10.213,20**
INSS Reclamante	**R$ 996,82**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 3ª reclamada (BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 5.762,10
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 5.762,10**
INSS Reclamante	**R$ 759,65**

IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 4ª reclamada (P2 FIRENZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 1.263,68
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 1.263,68**
INSS Reclamante	**R$ 213,55**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

A 5ª reclamada (CRUZ AZUL DE SÃO PAULO) é responsável pelo pagamento do importe, atualizado até 20/07/2023, de:

Principal (IPCA-E)	R$ 2.857,16
Taxa SELIC	R$ 0,00
Total atualizado	**R$ 2.857,16**
INSS Reclamante	**R$ 534,93**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o valor da condenação da devedora principal - fl. 1794), em favor do advogado do autor, pelas reclamadas (sendo que as corrés respondem apenas de forma subsidiária pela verba honorária), no importe apurado de R$ 1.783,48 (atualizados até 20/07/2023).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 2ª reclamada, no importe de R$ 1.984,47 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 3ª reclamada, no importe de R$ 1.324,84 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 4ª reclamada, no importe de R$ 300,97 (atualizados até 20/07/2023).

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da 5ª reclamada, no importe de R$ 742,14 (atualizados até 20/07/2023).

Honorários periciais (liquidação), pela(s) reclamada(s), no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem atualizados até o efetivo pagamento (respondendo as corrés apenas de forma subsidiária).

Custas recolhidas.

As 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas deverão comprovar o pagamento , **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado e ao perito seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, devolva-se eventual saldo/depósito recursal constante dos autos a quem de direito e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001213-20.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	THIAGO GILES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GILES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675f1e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, com reforma parcial da r .sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira ré para comprovar ou realizar a entrega do TRCT e das guias CD/SD, no prazo de 10 dias, sob pena de execução e indenização equivalentes e ofício à CEF, nos termos da sentença.

Apresente o autor os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal e observando os parâmetros de atualização fixados na sentença, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a segunda ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

A primeira ré, sem patronos constituídos, deverá ser intimada por via postal.

Caso o autor não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência às rés, no mesmo prazo concedido para impugnação.

Por fim, se silentes todas as partes, retornem para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001213-20.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	THIAGO GILES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675f1e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, com reforma parcial da r .sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira ré para comprovar ou realizar a entrega do TRCT e das guias CD/SD, no prazo de 10 dias, sob pena de execução e indenização equivalentes e ofício à CEF, nos termos da sentença.

Apresente o autor os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal e observando os parâmetros de atualização fixados na sentença, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a segunda ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

A primeira ré, sem patronos constituídos, deverá ser intimada por via postal.

Caso o autor não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência às rés, no mesmo prazo concedido para impugnação.

Por fim, se silentes todas as partes, retornem para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001425-41.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	NATHALIA CALIXTO
ADVOGADO	NORBERTO ARIVALDO FRANCO(OAB: 136028/SP)
RECLAMADO	SILVANA PORTO BENICIO

ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)
RECLAMADO	VALTAYR CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)
RECLAMADO	PERSONAL BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATIVIDADES FISICAS LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE SOUSA SANTOS(OAB: 362137/SP)
ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4492d proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, ante a Exceção de Pré-executividade apresentada, cuja matéria é nulidade de citação na fase de conhecimento.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

Visto etc.

Ante a informação acima, intime-se a reclamante para que se manifeste sobre a Exceção apresentada, em 5 dias.

Após, voltem conclusos para apreciação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001425-41.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	NATHALIA CALIXTO
ADVOGADO	NORBERTO ARIVALDO FRANCO(OAB: 136028/SP)
RECLAMADO	SILVANA PORTO BENICIO
ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)
RECLAMADO	VALTAYR CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)
RECLAMADO	PERSONAL BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATIVIDADES FISICAS LTDA
ADVOGADO	ELIZABETE SOUSA SANTOS(OAB: 362137/SP)
ADVOGADO	ISAULINA JULIA MOURA DOS SANTOS(OAB: 341277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATIVIDADES FISICAS LTDA
- SILVANA PORTO BENICIO
- VALTAYR CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4492d proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, ante a Exceção de Pré-executividade apresentada, cuja matéria é nulidade de citação na fase de conhecimento.

SP., data abaixo.

Simone Masiero Rabello - Diretora de Secretaria

Visto etc.

Ante a informação acima, intime-se a reclamante para que se manifeste sobre a Exceção apresentada, em 5 dias.

Após, voltem conclusos para apreciação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-39.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	JORGE DE SOUZA SALES
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	BM&F BOVESPA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ SA

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO UBS
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
TERCEIRO INTERESSADO	REC SS VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REC SS MARGINAL DIREITA EMPREENDIMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUZA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das pesquisas patrimoniais - CENSEC - Id.1cd5d77/08dd833, sendo que deverá indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, nos termos do despacho Id.3c5e54d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000373-73.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA HELENA GALASSO PUGLIESI
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	QUEENSBERRY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	KARINA KAWABE(OAB: 182813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA GALASSO PUGLIESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a31a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista as petições Id 0e94492 e Id 1134c13.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 0e94492: Ciência à autora.

Id 1134c13: Custas processuais quitadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000373-73.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA HELENA GALASSO PUGLIESI
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	QUEENSBERRY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	KARINA KAWABE(OAB: 182813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEENSBERRY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a31a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista as petições Id 0e94492 e Id 1134c13.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 0e94492: Ciência à autora.

Id 1134c13: Custas processuais quitadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000762-58.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	ALVARO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECLAMADO	PANAMA MALLS ASSOCIATION MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	GERIAN JOSUE MACIEL(OAB: 43131/SC)

RECLAMADO	CMSA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7bde6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

Vistos etc.

Ciência ao(a) exequente sobre o resultado negativo de tentativa de bloqueia via Sisbajud - certidão Id. 07af96d para que no prazo de 30 dias indique novos meios ao prosseguimento da execução.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000901-73.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDREA FACIPIERRE FURTADO
ADVOGADO	GABRIEL INNOCENTE(OAB: 364633/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b7ef28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** e, no mérito, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas**,** nos termos da fundamentação supra.

Considerando que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, **condeno a parte embargante**a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000901-73.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDREA FACIPIERRE FURTADO
ADVOGADO	GABRIEL INNOCENTE(OAB: 364633/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FACIPIERRE FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b7ef28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** e, no mérito, **REJEITO** os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas**,** nos termos da

fundamentação supra.

Considerando que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, **condeno a parte embargante**a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000990-33.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	ELAINE DA SILVA LOULA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO(OAB: 39827/SP)
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DA SILVA LOULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925269d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Intime-se a autora para ter ciência da expedição de certidão para habilitação de crédito, na recuperação perante o Juízo falimentar. Após o prazo, os autos serão sobrestados para aguardar a tramitação acima, devendo a autora informar ao juízo, anualmente, o andamento do processo de falência/recuperação judicial da reclamada, mediante a juntada da respectiva certidão de objeto e pé, bem como informar sobre o recebimento do seu crédito, a fim de que o sobrestamento seja convertido em arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001218-08.2021.5.02.0009

REQUERENTE	STEFFANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)
REQUERIDO	ZYK CAFETERIA LTDA - ME
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
REQUERIDO	WANDERLEY MALVAZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93dd825 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA - analista judiciário

Despacho

Vistos etc.

Foram esgotados os meios para localização do patrimônio da reclamada, e diante do descumprimento da legislação trabalhista, declaro aberto o incidente de desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT, e artigos 133 a 137 do CPC.

Inclua(m)-se no polo passivo o(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme documento comprobatório Id. a51b4ac , **WANDERLEY MALVAZZO** o(s) qual(is) deverá(ão) ser citado(s) para apresentação da resposta cabível no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, e por se tratar de matéria de direito, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001218-08.2021.5.02.0009

REQUERENTE	STEFFANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)
REQUERIDO	ZYK CAFETERIA LTDA - ME
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
REQUERIDO	WANDERLEY MALVAZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZYK CAFETERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93dd825 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA - analista judiciário

Despacho

Vistos etc.

Foram esgotados os meios para localização do patrimônio da reclamada, e diante do descumprimento da legislação trabalhista, declaro aberto o incidente de desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT, e artigos 133 a 137 do CPC.

Inclua(m)-se no polo passivo o(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme documento comprobatório Id. a51b4ac , **WANDERLEY MALVAZZO** o(s) qual(is) deverá(ão) ser citado(s) para apresentação da resposta cabível no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, e por se tratar de matéria de direito, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000182-91.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	GIOVANNA DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	MARIA LEOPOLDINA ALMEIDA DANTAS SCUDERI
ADVOGADO	JOAO EDUARDO PINTO(OAB: 146741/SP)
RECLAMADO	MARIO SCUDERI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA DE SOUZA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9a2da9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Intime-se a reclamante acerca do prosseguimento das diligências de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000786-86.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	MIRIAN NATALI LISBOA SILVA
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VILELA DE LIMA(OAB: 243269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN NATALI LISBOA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a214728 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao à MM. Juíza do Trabalho, tendo em vista seu retorno da instância superior, com decisão transitada em julgado.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

DESPACHO

O(a) reclamante deverá entregar sua CTPS diretamente no balcão da Secretaria da Vara, em envelope anexo à petição física, com número da Vara, processo e partes, no prazo de 05 dias. Cumprido, a reclamada deverá ser intimada para efetuar as anotações conforme determinado em sentença, bem como providenciar a entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais) no caso de mora, limitada a 30 (trinta) dias-multa.

Paralelamente, o reclamante deverá apresentar seus cálculos de liquidação, conforme determinações da sentença e alterações do V. Acórdão de id. 4ae46ad, no prazo de 8 dias, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota do empregado e empregador, bem como do IRRF.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-40.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	KELI LINS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO TURISTICO ADVENTURE LTDA - EPP
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI LINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50cefc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o pedido de parcelamento do débito.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Tendo em vista a informação acima, defiro o parcelamento do débito em 6 vezes, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Providencie, a Secretaria da Vara, a liberação do depósito realizado.

Considerando que o depósito inicial dos 30% foi efetivado em 25/04/2024, as demais parcelas terão como vencimento todo dia 25 de cada mês, a partir do mês **maio**, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com data sem expediente bancário.

A reclamada poderá efetuar o pagamento das parcelas, *inclusive eventuais honorários advocatícios e depósitos a serem realizados na conta vinculada da parte autora*, mensalmente, diretamente na conta a ser indicada pelo reclamante, por petição nos autos.

Todas as demais despesas deverão ser pagas e comprovadas no processo, até o vencimento da última parcela devida ao autor.

Os recolhimentos previdenciários **(GPS código 2909),** fiscais **(DARF código 1889),** custas **(GRU código 18740-2)** deverão ser pagos diretamente pela reclamada, em guia própria, com identificação expressa do processo.

O inadimplemento de qualquer parcela deverá ser denunciado pelo reclamante, em até 10 dias do vencimento, e implicará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo em aberto, com o imediato início dos atos executórios.

Uma vez satisfeita a execução, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-40.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	KELI LINS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO TURISTICO ADVENTURE LTDA - EPP
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTO TURISTICO ADVENTURE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50cefc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o pedido de parcelamento do débito.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Tendo em vista a informação acima, defiro o parcelamento do débito em 6 vezes, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Providencie, a Secretaria da Vara, a liberação do depósito realizado.

Considerando que o depósito inicial dos 30% foi efetivado em 25/04/2024, as demais parcelas terão como vencimento todo dia 25 de cada mês, a partir do mês **maio**, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com data sem expediente bancário.

A reclamada poderá efetuar o pagamento das parcelas, *inclusive eventuais honorários advocatícios e depósitos a serem realizados na conta vinculada da parte autora*, mensalmente, diretamente na conta a ser indicada pelo reclamante, por petição nos autos.

Todas as demais despesas deverão ser pagas e comprovadas no processo, até o vencimento da última parcela devida ao autor.

Os recolhimentos previdenciários **(GPS código 2909),** fiscais **(DARF código 1889),** custas **(GRU código 18740-2)** deverão ser pagos diretamente pela reclamada, em guia própria, com identificação expressa do processo.

O inadimplemento de qualquer parcela deverá ser denunciado pelo reclamante, em até 10 dias do vencimento, e implicará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo em aberto, com o imediato início dos atos executórios.

Uma vez satisfeita a execução, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0195800-84.2005.5.02.0009

RECLAMANTE	Reinaldo Paulo de Nicolaos Verras
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
PERITO	ROBERTO WESTPHAL GONZALEZ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e196fdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso a MM.ª Juíza do Trabalho, certificando que desarquivei os autos, em razão da petição id 904b6c0, solicitando levantamento de valores de depósitos recursais não soerguidos pela reclamada.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Em consulta aos extratos juntados, comprova-se que o valor de R$5.357,25 depositado em 06/10/2008, indicado pela reclamada na

petição id 904b6c0, foi sacado em 22/03/2023 (id 9fed2a1), portanto nada a deferir.

Quanto aos demais valores discriminados, defiro a liberação dos depósitos recursais em favor da reclamada .

Os valores constantes dos extratos juntados no id 904b6c0, deverão ser transferidos para a conta da reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, junto ao Banco do Brasil, agência 3064-3, conta-corrente nº 402.428-1, acrescido de juros e correção monetária.

Atribuo ao presente despacho força de ofício para ser encaminhado eletronicamente à Caixa Econômica Federal.

Seguem os dados abaixo.

CNPJ nº: 61.695.227/0001-93

Depositante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Data do depósito: 01/10/2009

Valor do depósito: R$ 11.243,81

CNPJ nº: 61.695.227/0001-93

Depositante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Data do depósito: 12/04/2013

Valor do depósito: R$13.196,42

CNPJ nº: 61.695.227/0001-93

Depositante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Data do depósito: 919,79

Valor do depósito: R$ 06/09/2013

CNPJ nº: 61.695.227/0001-93

Depositante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Data do depósito: 22/11/2013

Valor do depósito: R$8.568,18

Após a comprovação da transferência, retornem os autos ao Arquivo Geral.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001618-85.2022.5.02.0009

AUTOR	PEDRO PAULO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DA SILVA MOREIRA
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e718ebe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMª. Juíza(o) do Trabalho, ante os Embargos à Execução apresentados pela reclamada

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA VIEIRA LULA - analista judiciário

DESPACHO

Por tempestivo(s) e regular(es), processe(m)-se os Embargos à Execução apresentados.

Intime(m)-se para apresentação da resposta cabível, nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001618-85.2022.5.02.0009

AUTOR	PEDRO PAULO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e718ebe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MMª. Juíza(o) do Trabalho, ante os Embargos à Execução apresentados pela reclamada

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA VIEIRA LULA - analista judiciário

DESPACHO

Por tempestivo(s) e regular(es), processe(m)-se os Embargos à Execução apresentados.

Intime(m)-se para apresentação da resposta cabível, nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001649-08.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	AGNALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f6e007 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Analisando-se os cálculos do autor (id. 4878c96), pode-se inferir que estão incorretos, haja vista que não houve deferimento de diferenças do FGTS, como apuradas.

Por outro laudo, esclareço à reclamada (id. 2f43ec2) que os juros contra a massa falida serão exigíveis, exceto se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados (nos termos do artigo 124 da Lei n. 11.101/2005), análise a ser feita pelo Juízo Falimentar.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. 2f43ec2)*, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 16.392,04
Taxa SELIC	R$ 2.687,36
Total atualizado	**R$ 19.079,40**
INSS Reclamante	**R$ 414,96**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 953,97 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente

transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 1.421,33 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 429,09 (atualizados até 1º/04/2024).

Intimem-se.

Decorrido o prazo, expeça-se, em favor da parte autora, certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar, dando-lhe ciência.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, determino o sobrestamento do feito até a satisfação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001649-08.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	AGNALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f6e007 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Analisando-se os cálculos do autor (id. 4878c96), pode-se inferir que estão incorretos, haja vista que não houve deferimento de diferenças do FGTS, como apuradas.

Por outro laudo, esclareço à reclamada (id. 2f43ec2) que os juros contra a massa falida serão exigíveis, exceto se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados (nos termos do artigo 124 da Lei n. 11.101/2005), análise a ser feita pelo Juízo Falimentar.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. 2f43ec2)*, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 16.392,04
Taxa SELIC	R$ 2.687,36
Total atualizado	**R$ 19.079,40**
INSS Reclamante	**R$ 414,96**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 953,97 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 1.421,33 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 429,09 (atualizados até 1º/04/2024).

Intimem-se.

Decorrido o prazo, expeça-se, em favor da parte autora, certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar, dando-lhe ciência.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, determino o sobrestamento do feito até a satisfação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-35.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	RAISY CAETANO
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 284574/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	LENO FERREIRA DA SILVA(OAB: 107694/RJ)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISY CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245112e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão da petição da 2ª reclamada, requerendo a dilação de prazo para comprovar depósito.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos

Defiro a 2ª executada a dilação do prazo por 6 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-35.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	RAISY CAETANO
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 284574/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	LENO FERREIRA DA SILVA(OAB: 107694/RJ)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 245112e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão da petição da 2ª reclamada, requerendo a dilação de prazo para comprovar depósito.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos

Defiro a 2ª executada a dilação do prazo por 6 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001938-04.2023.5.02.0009

REQUERENTE	HUGO RAFAEL PINTO DOS SANTOS RIBAS
ADVOGADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU(OAB: 170433/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MICHEL SACCO(OAB: 168551/SP)
REQUERIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO RAFAEL PINTO DOS SANTOS RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0433bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos **Embargos à Execução** e, no mérito, **julgo-os IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26.

Aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001208-32.2019.5.02.0009).

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001938-04.2023.5.02.0009

REQUERENTE	HUGO RAFAEL PINTO DOS SANTOS RIBAS
ADVOGADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU(OAB: 170433/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MICHEL SACCO(OAB: 168551/SP)
REQUERIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0433bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos **Embargos à Execução** e, no mérito, **julgo-os IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26.

Aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001208-32.2019.5.02.0009).

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001975-41.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECLAMADO	ESCOLA EXPERIMENTAL MORUMBI LIMITADA.
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
RECLAMADO	ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
RECLAMADO	JJ PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
RECLAMADO	COLEGIO MARTINS DE FREITAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
ADVOGADO	GILSON MARCOS DE LIMA(OAB: 98747/SP)
ADVOGADO	RICARDO MENEGATTO DOS SANTOS(OAB: 235454/SP)
RECLAMADO	JJ MORUMBI DE ALPHAVILE LTDA
ARREMATANTE	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
DEPOSITÁRIO	DIAMANTINO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA DOS SANTOS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ec1018 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MM. Juíza do Trabalho, ante o Agravo de Petição Id. 9766937, interposto dentro do prazo legal, por procurador regularmente habilitado, sem indicação do valor incontroverso em razão de incompatibilidade da matéria..

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Vistos etc.

Ante a informação acima, processe-se, intimando a parte contrária para responder no prazo legal. Após, subam ao E. TRT para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001975-41.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECLAMADO	ESCOLA EXPERIMENTAL MORUMBI LIMITADA.
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
RECLAMADO	ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
RECLAMADO	JJ PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
RECLAMADO	COLEGIO MARTINS DE FREITAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
ADVOGADO	GILSON MARCOS DE LIMA(OAB: 98747/SP)
ADVOGADO	RICARDO MENEGATTO DOS SANTOS(OAB: 235454/SP)
RECLAMADO	JJ MORUMBI DE ALPHAVILE LTDA
ARREMATANTE	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)
DEPOSITÁRIO	DIAMANTINO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO MARTINS DE FREITAS EIRELI - EPP
- ESCOLA EXPERIMENTAL MORUMBI LIMITADA.
- ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
- JJ PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ec1018 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso à MM. Juíza do Trabalho, ante o Agravo de Petição Id. 9766937, interposto dentro do prazo legal, por procurador regularmente habilitado, sem indicação do valor incontroverso em razão de incompatibilidade da matéria..

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Vistos etc.

Ante a informação acima, processe-se, intimando a parte contrária para responder no prazo legal. Após, subam ao E. TRT para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002143-43.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA(OAB: 276660/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000875-46.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	RUI MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	CVA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	RM BUFFET INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI MOREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e82514f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

DESPACHO

Vistos.

ID. 4f7ef84: Conforme já determinado no despacho de id. 98666a1, o exequente deverá informar ao Juízo o atual andamento do processo de recuperação judicial/falência da reclamada, mediante a juntada da respectiva certidão de objeto e pé, bem como informar sobre o efetivo recebimento do seu crédito, a fim de viabilizar o arquivamento definitivo.

O procedimento deverá se repetir anualmente, independente de novo despacho, até que se ultime a quitação perante o Juízo competente.

Renovo o prazo de 30 dias para cumprimento da determinação supra, sendo que o silêncio será interpretado como quitação e ensejará a respectiva sentença de extinção da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001851-17.2013.5.02.0009

RECLAMANTE	JOSEFA LEIDIANE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	HP COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES/SP
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA LEIDIANE PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f00ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 09ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Marina Diniz Sander Morais

DESPACHO

Ciência à parte autora das respostas de ofício obtidas.

Concedo-lhe o prazo de 30 dias para que indique meios/bens específicos ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas.

Sem manifestação pela parte interessada, após o decurso do prazo de 2 anos a partir da vigência da Lei 13.467/2017, ficará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, §1º da CLT,

independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-26.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIANA BIZARRIA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
RECLAMADO	FARO FINNO PIRITUBA SERVICOS VETERINARIO LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BIZARRIA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3304d8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

A reclamada apresentou seus cálculos (id. 63baaf1), que foram aceitos (id. 915b39a).

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte ré, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 143.258,61
Taxa SELIC	R$ 16.225,98
Total atualizado	**R$ 159.484,59**
INSS Reclamante	**R$ 4.264,67**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 7.974,23 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 14.659,61 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 3.642,37 (atualizados até 1º/04/2024).

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e as custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-26.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIANA BIZARRIA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
RECLAMADO	FARO FINNO PIRITUBA SERVICOS VETERINARIO LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARO FINNO PIRITUBA SERVICOS VETERINARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3304d8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

A reclamada apresentou seus cálculos (id. 63baaf1), que foram aceitos (id. 915b39a).

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte ré, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 143.258,61
Taxa SELIC	R$ 16.225,98
Total atualizado	**R$ 159.484,59**
INSS Reclamante	**R$ 4.264,67**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 7.974,23 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 14.659,61 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 3.642,37 (atualizados até 1º/04/2024).

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e as custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000509-02.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28baa70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo, conforme requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000853-80.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	MARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e911f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, mantida inalterada a r. sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à Justiça Comum, conforme sentença.

Após, ao arquivo no PJe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000811-31.2023.5.02.0009

REQUERENTE	VERONICA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
REQUERIDO	ANISIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	DAVE GESZYCHTER(OAB: 116131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA SILVA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe0273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Fica o reclamado intimado acerca do bloqueio de ativos financeiros de sua titularidade, via convênio SISBAJUD, ocorrido em 11/04/2024, no importe de R$ 1.000,00, perante o Banco Santander (Brasil), o qual ora é convolado em penhora e será transferido aos cofres públicos, a título de contribuições sociais (conforme atualização id. 5d573d8) após o decurso do prazo recursal. Após, deverá ser repassado ao reclamado os valores remanescentes, devendo ele indicar nos autos os dados para efetivar tal transferência, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000811-31.2023.5.02.0009

REQUERENTE	VERONICA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
REQUERIDO	ANISIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	DAVE GESZYCHTER(OAB: 116131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO RODRIGUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fe0273 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Fica o reclamado intimado acerca do bloqueio de ativos financeiros de sua titularidade, via convênio SISBAJUD, ocorrido em 11/04/2024, no importe de R$ 1.000,00, perante o Banco Santander (Brasil), o qual ora é convolado em penhora e será transferido aos cofres públicos, a título de contribuições sociais (conforme atualização id. 5d573d8) após o decurso do prazo recursal. Após, deverá ser repassado ao reclamado os valores remanescentes, devendo ele indicar nos autos os dados para efetivar tal transferência, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-21.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	COSME ARAUJO DUARTE
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOE RIBEIRO DOS SANTOS NETO
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME ARAUJO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0c31c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, mantida na íntegra a r. sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Realizem-se as comunicações determinadas em sentença.

Intime-se a primeira ré para comprovar ou realizar a entrega do TRCT e para comprovar a retificação do contrato na carteira de trabalho digital, no prazo de 10 dias, sob pena de ofícios às autoridades fiscalizadoras e multa diária, nos termos da sentença.

Apresente o autor os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal, e observando os parâmetros de atualização fixados na sentença, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a segunda ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

A primeira ré, sem patronos constituídos, deverá ser intimada por via postal.

Caso o autor não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência às rés, no mesmo prazo concedido para impugnação.

Por fim, se silentes todas as partes, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-21.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	COSME ARAUJO DUARTE
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOE RIBEIRO DOS SANTOS NETO
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff0c31c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, mantida na íntegra a r. sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Realizem-se as comunicações determinadas em sentença.

Intime-se a primeira ré para comprovar ou realizar a entrega do TRCT e para comprovar a retificação do contrato na carteira de trabalho digital, no prazo de 10 dias, sob pena de ofícios às autoridades fiscalizadoras e multa diária, nos termos da sentença.

Apresente o autor os cálculos de liquidação que entende devidos, incluindo os recolhimentos previdenciário e fiscal, e observando os parâmetros de atualização fixados na sentença, no prazo de 8 dias.

Nos 8 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, a segunda ré poderá manifestar-se sobre os cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

A primeira ré, sem patronos constituídos, deverá ser intimada por via postal.

Caso o autor não tenha apresentado cálculos, faculta-se a providência às rés, no mesmo prazo concedido para impugnação.

Por fim, se silentes todas as partes, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001190-06.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIANA CARAMELO SCARCELLA
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA(OAB: 338057/SP)
RECLAMADO	DIOGO DE OLIVEIRA FAGUNDES
RECLAMADO	D DE O FAGUNDES CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CARAMELO SCARCELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd24f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. 3c03d97.

Concedo o prazo de 30 dias à exequente para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001805-93.2022.5.02.0009

AUTOR	PEDRO FERNANDES ROSA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERNANDES ROSA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 125aaff proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Analisando os cálculos trazidos pela reclamante (id. 539257a), pode-se inferir que, ainda que não impugnados, estão incorretos, haja vista que os valores pagos devem ser corrigidos igualmente em relação aos eventualmente pagos (respeitando-se o período de quitação), evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa.

Ademais, a multa pela obrigação de fazer não foi deferida de forma diária, mas sim em valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por substituído.

Por fim, esclareço às partes que os honorários sucumbenciais terão como base os valores liquidados e efetivamente devidos no cumprimento da sentença, exceção feita à multa por

descumprimento da obrigação de fazer (em razão da sua natureza sancionatória), e não aqueles inicialmente descontados e devolvidos em folha de pagamento.

HOMOLOGO, portanto, por estarem em consonância com os termos do Julgado do processo nº 1001721-67.2019.5.02.0019, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. b0b403e)*, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E + Taxa Selic)	R$ 740,77
Juros de Mora	R$ 37,35
Total atualizado	**R$ 778,12**
INSS Recte	**R$ 0,00**
IRRF Recte	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (15% sobre o crédito bruto, exceto a multa), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 11,88 (atualizados até 1º/04/2023).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic – Receita Federal) até a efetivação do pagamento.

Diante da natureza indenizatória dos títulos deferidos, não há recolhimentos previdenciários e fiscal incidentes.

Custas isentas.

Intimem-se, sendo a reclamada nos termo do artigo 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (crédito exequente e honorários advocatícios), com os respectivos registros no GPREC.

Comprovados os pagamentos, libere-se à parte reclamante seu crédito líquido e ao advogado seus honorários, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000979-33.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	JOVANO DE LIMA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)
RECLAMADO	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ba98b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de penhora no rosto dos autos Id. c2ac15f

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Por ora, defiro o pedido de mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 0003011-43.2019.8.26.010, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial do Foro de Cajamar/SP.

Expeça-se o mandado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001013-08.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	LARISSA ANUNCIACAO DE ABREU
ADVOGADO	FABIO TIBIRICA BON(OAB: 334808/SP)
RECLAMADO	CACAU APLICATIVOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CUNHA GALVES(OAB: 366470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA ANUNCIACAO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78e89b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 65e6a79.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

A executada já foi inserida no BNDT.

Considerando que a executada não pagou nem garantiu a execução, e que negativas ou insuficientes resultaram as buscas por bens ou direitos passíveis de penhora, defiro a abertura de incidente para desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT.

Cite-se para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, o sócio GUILHERME CARVALHO RIBEIRO DO VALLE (CPF: 335.675.688-50), qualificado na ficha cadastral da Junta Comercial em Id 0144d38.

Indefiro a pretendida tutela antecipada.

Em relação às demais medidas requeridas, que não surtem efeito patrimonial, aguarde-se.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001013-08.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	LARISSA ANUNCIACAO DE ABREU
ADVOGADO	FABIO TIBIRICA BON(OAB: 334808/SP)
RECLAMADO	CACAU APLICATIVOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CUNHA GALVES(OAB: 366470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACAU APLICATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78e89b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 65e6a79.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

A executada já foi inserida no BNDT.

Considerando que a executada não pagou nem garantiu a execução, e que negativas ou insuficientes resultaram as buscas por bens ou direitos passíveis de penhora, defiro a abertura de incidente para desconsideração de sua personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT.

Cite-se para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, o sócio GUILHERME CARVALHO RIBEIRO DO VALLE (CPF: 335.675.688-50), qualificado na ficha cadastral da Junta Comercial em Id 0144d38.

Indefiro a pretendida tutela antecipada.

Em relação às demais medidas requeridas, que não surtem efeito patrimonial, aguarde-se.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001043-43.2023.5.02.0009

AUTOR	ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	WILLIAM BLASQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629e68b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 31f7d38.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 31f7d38: Defiro o prazo pleiteado, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001224-44.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	VALDECI MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES(OAB: 366197/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI MUNIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2648ce proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Diante da inércia da parte autora, a 1ª reclamada, em razão do seu dever de cooperação com o judiciário, deverá apresentar os cálculos que entende devidos, em até 8 (oito) dias.

Cumprido, o autor será intimado para manifestação no mesmo prazo acima.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001224-44.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	VALDECI MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES(OAB: 366197/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2648ce proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

Diante da inércia da parte autora, a 1ª reclamada, em razão do seu dever de cooperação com o judiciário, deverá apresentar os cálculos que entende devidos, em até 8 (oito) dias.

Cumprido, o autor será intimado para manifestação no mesmo prazo acima.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001350-70.2018.5.02.0009

RECLAMANTE	TAYNARA MAGNA SYPRIANO
ADVOGADO	LUIZ MARCHETTI FILHO(OAB: 78040/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LUIS ALVES(OAB: 111459/SP)
ADVOGADO	SHEILA GALI SILVA(OAB: 81559/SP)
ADVOGADO	Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa(OAB: 228424/SP)
ADVOGADO	SANY BRASIL ALVES(OAB: 111472/SP)
ADVOGADO	ROGERIO YUKIO TABUTI(OAB: 132444/SP)
ADVOGADO	RONEY BENVIVE SOARES(OAB: 197502/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA IRAM ARAUJO MARCOLINO(OAB: 377840/SP)
ADVOGADO	ESMERALDA RAUBER SCHNEIDER BUCHERONI(OAB: 158837/SP)
RECLAMADO	ZUCCAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA AMIGOS DO TEXAS HOLD'EM
ADVOGADO	JADER ROBERTO BORGES(OAB: 356943/SP)

RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE MAIMONE
ADVOGADO	JADER ROBERTO BORGES(OAB: 356943/SP)
RECLAMADO	HINAJARA GONCALVES GABRIEL
ADVOGADO	JADER ROBERTO BORGES(OAB: 356943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA MAGNA SYPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e18bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. 46d6b8c.

Concedo o prazo de 30 dias à exequente para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001364-78.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	GIOVANNA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE MARQUES LIMA CARTOLARI DE SOUZA(OAB: 208040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA PAULA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 182f64c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, mantida na íntegra a r. sentença de improcedência dos pedidos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001364-78.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	GIOVANNA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE MARQUES LIMA CARTOLARI DE SOUZA(OAB: 208040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 182f64c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da instância superior, mantida na íntegra a r. sentença de improcedência dos pedidos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000679-42.2021.5.02.0009

RECLAMANTE	PAOLA SOUZA ANTUNES
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO(OAB: 148019/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS TEIXEIRA(OAB: 240376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA SOUZA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9cb8d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. 460a404.

Concedo o prazo de 30 dias à exequente para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002740-34.2014.5.02.0009

RECLAMANTE	GILSON SANTANA ROCHA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	SMT PARQUEAMENTO E ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA MARUM(OAB: 76285/SP)
RECLAMADO	JOAO ANTONIO TURANO
ADVOGADO	SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA MARUM(OAB: 76285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SANTANA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c42120a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. 3dad985.

Aguarde-se o cumprimento da solicitação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000829-84.2014.5.02.0009

RECLAMANTE	EDILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	NOVOESPACO EDIFICACOES MODULADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)
RECLAMADO	ELSIO DE PINHO AMIKY
RECLAMADO	ANGELO GIACOMINI NETO
RECLAMADO	ESPACO CERTO EDIFICACOES PRE FABRICADAS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB: 237165/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ALBERTO AMIKY

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db323b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. 7aad628.

Concedo o prazo de 30 dias ao exequente para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-35.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO EURIPEDES DANTAS
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)
RECLAMADO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO EURIPEDES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 662b858 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, diante da inércia da parte autora em relação ao cumprimento do despacho anterior (id. 31b797a).

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, *os valores apurados pela Secretaria da Vara (id. 79e473f)*, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 40.904,56
Taxa SELIC	R$ 6.777,86
Total atualizado	**R$ 47.682,42**
INSS Reclamante	**R$ 736,27**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 2.384,12 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 2.867,67 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 1.058,68 (atualizados até 1º/04/2024).

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e as custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se, sendo a reclamada por Edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001534-50.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	MUL T LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54a30ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id d1f77f2.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

TARCISIO FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Recebo o recurso Id bed6b58 interposto pela ré. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001834-12.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDERSON GUTIERRES DA SILVA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ab964 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante apresentou seus cálculos (id. 3fc95e9), que não foram impugnados.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 1.000,91
Taxa SELIC	R$ 43,78
Total atualizado	**R$ 1.044,69**
INSS Reclamante	**R$ 69,99**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a)

advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 52,23 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 215,10 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 26,24 (atualizados até 1º/04/2024).

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e as custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001834-12.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ANDERSON GUTIERRES DA SILVA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GUTIERRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ab964 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante apresentou seus cálculos (id. 3fc95e9), que não foram impugnados.

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos do Julgado, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 1.000,91
Taxa SELIC	R$ 43,78
Total atualizado	**R$ 1.044,69**
INSS Reclamante	**R$ 69,99**
IRRF Reclamante	**R$ 0,00**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 52,23 (atualizados até 1º/04/2024).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente

transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 215,10 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 26,24 (atualizados até 1º/04/2024).

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, libere-se à parte autora seu crédito líquido, ao advogado seus honorários e transfira-se aos cofres públicos as contribuições previdenciárias e as custas, via SISCONDJ/SIF.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001740-62.2015.5.02.0009

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE ALENCAR FREITAS
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECLAMADO	SUZANA DIAS MOTTA
ADVOGADO	CYNTHIA MORAES DE CARVALHO(OAB: 113913/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO MORITA SOARES
ADVOGADO	DAVID CARLOS TIMM OLIVEIRA(OAB: 238992/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
ADVOGADO	ISABELA MARTINEZ NUNEZ DE OLIVEIRA(OAB: 473869/SP)
RECLAMADO	EDVALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MORI MORI SUSHI BAR E MERCEARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	MORI RESTAURANTE LTDA.
RECLAMADO	FRANCISCO MORITA FILHO
ADVOGADO	ISABELA MARTINEZ NUNEZ DE OLIVEIRA(OAB: 473869/SP)
RECLAMADO	TRAVESSA PAULISTA BAR E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE ALENCAR FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61c73da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno da certidão.

São Paulo, data abaixo.

VASSIA Mª D. CORREA

DESPACHO

Ciência da certidão Id. f2757b8.

Concedo o prazo de 30 dias ao exequente para que indique bem específico à penhora ou novos meios ao prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas sem êxito.

No silêncio, e se decorridos 2 anos sem manifestação da parte interessada, será declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001883-53.2023.5.02.0009

REQUERENTE	ADEMIR ARAUJO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ARAUJO SIQUEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fdd13 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante reapresentou seus cálculos (id. 801488c), que foram novamente impugnados (id. 4a33724).

Razão não assiste à reclamada, haja vista que inexistiu, na r. Sentença, a limitação das diferenças salariais em relação ao período de afastamento do autor (pelo recebimento de auxílio-doença).

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos da r. Sentença, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 188.177,07
Taxa SELIC	R$ 9.258,31
Total atualizado	**R$ 197.435,38**
INSS Reclamante	**R$ 0,00**
IRRF Reclamante	**R$ 14.076,63**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 9.871,77 (atualizados até 1º/04/2024).

Multa (2% sobre o valor atualizado da causa), pela(s) reclamada(s), no importe de R$ 4.600,00 (a serem atualizados desde 30/10/2023).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 39.452,98 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas recolhidas.

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001190-69.2023.5.02.0009), com o sobrestamento do feito.

Dispensada, por ora, a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001883-53.2023.5.02.0009

REQUERENTE	ADEMIR ARAUJO SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fdd13 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

O reclamante reapresentou seus cálculos (id. 801488c), que foram novamente impugnados (id. 4a33724).

Razão não assiste à reclamada, haja vista que inexistiu, na r. Sentença, a limitação das diferenças salariais em relação ao período de afastamento do autor (pelo recebimento de auxílio-doença).

HOMOLOGO, por estarem em consonância com os termos da r. Sentença, os valores trazidos pela parte autora, para fixar a condenação, atualizada até 1º/04/2024, em:

Principal (IPCA-E)	R$ 188.177,07
Taxa SELIC	R$ 9.258,31
Total atualizado	**R$ 197.435,38**
INSS Reclamante	**R$ 0,00**
IRRF Reclamante	**R$ 14.076,63**

Fixo os honorários (5% sobre o crédito bruto), em favor do(a) advogado(a) do(a) autor(a), pela(s) reclamada(s), no importe apurado de R$ 9.871,77 (atualizados até 1º/04/2024).

Multa (2% sobre o valor atualizado da causa), pela(s) reclamada(s), no importe de R$ 4.600,00 (a serem atualizados desde 30/10/2023).

Os valores serão corrigidos (Taxa Selic Simples) até a efetivação do pagamento.

As contribuições previdenciárias e fiscal de responsabilidade da parte autora serão deduzidas do seu crédito e posteriormente transferidas aos cofres públicos pela Secretaria da Vara, na forma dos Provimentos GP CR nº 13/2006 e nº 02/2011.

O Imposto de Renda foi apurado de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei 12.350/10, bem como da OJ nº 400 da SDI-1 do TST.

Contribuição Previdenciária (cota patronal), a cargo da(s) reclamada(s), no importe de R$ 39.452,98 (atualizados até 1º/04/2024).

Custas recolhidas.

A reclamada deverá comprovar o pagamento, **preferencialmente no Banco do Brasil,** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta, com ampla pesquisa patrimonial, e inclusão no BNDT.

Cumprido e decorrido o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal (processo nº 1001190-69.2023.5.02.0009), com o sobrestamento do feito.

Dispensada, por ora, a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7.07.2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001913-88.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	PETTERSON MILTON DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETTERSON MILTON DE ARAUJO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo pericial, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de 24 horas para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 03/05/2024 às 17h09.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001913-88.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	PETTERSON MILTON DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9eb014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo pericial, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de 24 horas para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 03/05/2024 às 17h09.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001951-03.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO PEDROSO GRECCO
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEDROSO GRECCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98247c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 09ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

MARINA DINIZ SANDER MORAIS

DECISÃO

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos interpostos pelo reclamante (ID. 68c2944) e pela reclamada (ID. 5286635).

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, remeta-se ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001951-03.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	CLAUDIO PEDROSO GRECCO
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANZ SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98247c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 09ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

MARINA DINIZ SANDER MORAIS

DECISÃO

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos interpostos pelo reclamante (ID. 68c2944) e pela reclamada (ID. 5286635).

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, remeta-se ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-77.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS FABIANO VENANCIO(OAB: 82982/MG)
RECLAMADO	DARI MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO GAMA(OAB: 391272/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) DE SÃO PAULO-CENTRO / SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2d349b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo Definitivo.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-77.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS FABIANO VENANCIO(OAB: 82982/MG)
RECLAMADO	DARI MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO GAMA(OAB: 391272/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) DE SÃO PAULO-CENTRO / SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DARI MACHADO DE QUADROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2d349b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo Definitivo.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000854-65.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	THIAGO LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 254766/SP)
ADVOGADO	DÉBORA ANSELMO NASCIMENTO(OAB: 304593/SP)
RECLAMADO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos reapresentados (id nº 9271507), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000938-76.2017.5.02.0009

RECLAMANTE	FABRICIO ROBERTO FRANCISCO
ADVOGADO	NEILMA PEREIRA DE LIMA(OAB: 214153/SP)
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 106552/SP)
RECLAMADO	R.T. ARAB ESTACIONAMENTO - ME
RECLAMADO	RICARDO TOME ARAB
TERCEIRO INTERESSADO	DECIMO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ROBERTO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852ba12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão do pedido do autor de reconsideração do despacho anterior que indeferiu a expedição de ofício as "exchanges" para arresto de ativo digital dos executados.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA VIEIRA LULA

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro a expedição de ofícios às empresas indicadas nas petições ids f0f4e65 e 0a46050 a fim de requerer localização de ativos digitais em nome dos executados, uma vez que, implica o uso de medidas indutivas para tal finalidade que configuram medidas excepcionais, admissíveis quando apresentados pelo exequente nos autos indícios de que os executados, de fato, são titulares de criptoativos, revelando-se genérica a busca por ausência de razoabilidade.

Remetam-se os autos para apreciação do Agravo de Petição do autor de id - f62862a.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000194-37.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	ANA BEATRIZ MUYNARSKI SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	MMC - MOEMA MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PREMIUM CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PREMIUM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	FERNANDO SALVADOR BAPTISTA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	SALVADOR & PEREIRA GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	HEALTH MEDICAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	ICD- IBIRAPUERA CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LAB DIAGNOSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS PASTEUR - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PAULISTA CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	SP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	LAB-BIO PATOLOGIA CLINICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ MUYNARSKI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0ec841 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição Id 0bd8c68.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TARCISIO FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 0bd8c68: Ciência à autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000257-62.2024.5.02.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	RMJB COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RMJB COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c650f8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, ante o recurso interposto Id. d0c63b2

SãoPaulo, data abaixo

ADRIANA VIEIRA LULA

Vistos etc.

Verifico que estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal (tempestividade e preparo).

Desse modo, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000443-85.2024.5.02.0009

REQUERENTE	MANOEL MESSIAS LOPES GOMES
ADVOGADO	VALDIR CASTRO DE BRITO(OAB: 427613/SP)
ADVOGADO	DANIELA SAMPAIO NASCIMENTO(OAB: 349929/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PLUS PORTAL LTDA - ME
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS LOPES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e9d0b proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, tendo em vista os cálculos e manifestações das partes.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Em caso negativo, voltem conclusos para análise dos cálculos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000443-85.2024.5.02.0009

REQUERENTE	MANOEL MESSIAS LOPES GOMES
ADVOGADO	VALDIR CASTRO DE BRITO(OAB: 427613/SP)
ADVOGADO	DANIELA SAMPAIO NASCIMENTO(OAB: 349929/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PLUS PORTAL LTDA - ME
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PLUS PORTAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e9d0b proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, tendo em vista os cálculos e manifestações das partes.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

Em caso negativo, voltem conclusos para análise dos cálculos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000459-39.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	ROGER TITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO FONTELLES(OAB: 119910/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER TITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e685c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000459-39.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	ROGER TITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BARROSO FONTELLES(OAB: 119910/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e685c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

HENRIQUE SALES COSTA

DESPACHO

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-90.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	MARAIZA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
ADVOGADO	JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 72960/RJ)
ADVOGADO	ANA PATRICIA MELLO BARBOSA MENDES DE ALMEIDA(OAB: 117788/RJ)
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAIZA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b481604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, ante a petição de ID. fc97bcf, na qual a 2ª reclamada alega sua ilegitimidade passiva, bem como requer sua participação de modo virtual na audiência.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamante acerca dos termos da petição de ID. fc97bcf.

Defiro apenas a participação da 2ª reclamada por videoconferência (advogado(a), preposto(a) e testemunhas), tendo em vista não possuir endereço em São Paulo, assim como seus advogados. Os demais participantes deverão comparecer presencialmente nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada no bloco A - 5º andar, sob pena de arquivamento (parte autora) ou aplicação da pena de confissão (parte reclamada), bem como preclusão da prova testemunhal.

A 2ª reclamada deverá acessar a audiência por meio da plataforma ZOOM, disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, utilizando os dados disponibilizados abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82870398525?pwd=d29qd2xvRmFIeHNNR3lhNjNXWmErUT09

ID da reunião: 828 7039 8525

Senha de acesso: vtsp09

O link supracitado deve ser acessado por computador ou celular, com webcam, 30 minutos antes da audiência, a fim de se garantir a conexão. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. Não se recomenda o uso de caixa de som.

Recomenda-se que as baterias de celulares e notebooks estejam carregadas antes do início da audiência.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar gratuitamente o aplicativo ZOOM, disponível nas lojas de aplicativos.

Solicita-se que seja observado o uso de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão.

Por fim, esclarece-se que caso haja algum problema técnico e o participante saia da reunião, é possível acessá-la novamente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio do e-mail: vtsp09@trtsp.jus.br, telefone: (11) 3525-9109 ou setor de informática do TRT: (11) 2898-3443.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-90.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	MARAIZA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
ADVOGADO	JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 72960/RJ)
ADVOGADO	ANA PATRICIA MELLO BARBOSA MENDES DE ALMEIDA(OAB: 117788/RJ)
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b481604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, ante a petição de ID. fc97bcf, na qual a 2ª reclamada alega sua ilegitimidade passiva, bem como requer sua participação de modo virtual na audiência.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamante acerca dos termos da petição de ID. fc97bcf.

Defiro apenas a participação da 2ª reclamada por videoconferência (advogado(a), preposto(a) e testemunhas), tendo em vista não possuir endereço em São Paulo, assim como seus advogados. Os demais participantes deverão comparecer presencialmente nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada no bloco A - 5º andar,

sob pena de arquivamento (parte autora) ou aplicação da pena de confissão (parte reclamada), bem como preclusão da prova testemunhal.

A 2ª reclamada deverá acessar a audiência por meio da plataforma ZOOM, disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, utilizando os dados disponibilizados abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82870398525?pwd=d29qd2xvRmFIeHNNR3lhNjNXWmErUT09

ID da reunião: 828 7039 8525

Senha de acesso: vtsp09

O link supracitado deve ser acessado por computador ou celular, com webcam, 30 minutos antes da audiência, a fim de se garantir a conexão. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos. Não se recomenda o uso de caixa de som.

Recomenda-se que as baterias de celulares e notebooks estejam carregadas antes do início da audiência.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar gratuitamente o aplicativo ZOOM, disponível nas lojas de aplicativos.

Solicita-se que seja observado o uso de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão.

Por fim, esclarece-se que caso haja algum problema técnico e o participante saia da reunião, é possível acessá-la novamente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio do e-mail: vtsp09@trtsp.jus.br, telefone: (11) 3525-9109 ou setor de informática do TRT: (11) 2898-3443.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-09.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JONATHAN RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL FUERTEVENTURA
RECLAMADO	AMIXXAM SISTEMAS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN RAMOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081e873 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM.ª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante a manifestação do reclamante (ID. a353503) e da reclamada (ID. d04bc9d) solicitando a realização da audiência de modo telepresencial, defiro a alteração da modalidade da audiência, **sendo mantida a data e o horário já designados (18/06/2024 10:40), bem como as cominações anteriores em relação às testemunhas.**

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT).

A audiência será realizada exclusivamente por videoconferência, com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ZOOM).

A reunião poderá ser acessada diretamente pelo link abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87494195285?pwd=Yy9uZDFKQTBvNERMcld4UXRvOXUwZz09

ID da reunião: 874 9419 5285

Senha: vtsp09

Olink supracitado deve ser acessado por computador ou celular, com webcam, 30 minutos antes da audiência, a fim de se garantir a conexão. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos.

Recomenda-se que as baterias de celulares e notebooks estejam carregadas antes do início da audiência.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar gratuitamente o aplicativo ZOOM, disponível nas lojas de aplicativos.

Para melhor identificação dos membros da sessão, sugere-se que a identificação se dê como Rte. (nome), Adv.Rte.Dr.(nome), 1Rda.(nome), Adv.1Rda.Dr.(nome).

Todos os participantes devem portar documento de identificação (com foto) para participação na audiência telepresencial.

Solicita-se que seja observado o uso de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão

ocorrer atrasos. **O andamento da pauta de audiências pode ser consultado pelo aplicativo JTe , disponível para *download* nas lojas de aplicativos ou pela página https://jte.csjt.jus.br. Mesmo antes da entrada do(a) Secretário(a) e do(a) Juiz(a) a sala fica disponível para ingresso das partes e advogados(as) que podem, inclusive, realizar testes para verificação do funcionamento das câmeras e áudio dos participantes.** Por fim, esclarece-se que, caso haja algum problema técnico e o participante saia da reunião, é possível acessá-la novamente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio do e-mail: vtsp09@trtsp.jus.br, telefone: (11) 3525-9109 ou setor de informática do TRT: (11) 2898-3443.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-09.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JONATHAN RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL FUERTEVENTURA
RECLAMADO	AMIXXAM SISTEMAS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIXXAM SISTEMAS DE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081e873 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM.ª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAISA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante a manifestação do reclamante (ID. a353503) e da reclamada (ID. d04bc9d) solicitando a realização da audiência de modo telepresencial, defiro a alteração da modalidade da audiência, **sendo mantida a data e o horário já designados (18/06/2024 10:40), bem como as cominações anteriores em relação às testemunhas.**

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT).

A audiência será realizada exclusivamente por videoconferência, com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ZOOM).

A reunião poderá ser acessada diretamente pelo link abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87494195285?pwd=Yy9uZDFKQTBvNERMcld4UXRvOXUwZz09

ID da reunião: 874 9419 5285

Senha: vtsp09

Olink supracitado deve ser acessado por computador ou celular, com webcam, 30 minutos antes da audiência, a fim de se garantir a conexão. Recomenda-se o uso de fone de ouvido com microfone integrado para evitar ruídos externos.

Recomenda-se que as baterias de celulares e notebooks estejam carregadas antes do início da audiência.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar gratuitamente o aplicativo ZOOM, disponível nas lojas de aplicativos.

Para melhor identificação dos membros da sessão, sugere-se que a identificação se dê como Rte. (nome), Adv.Rte.Dr.(nome), 1Rda.(nome), Adv.1Rda.Dr.(nome).

Todos os participantes devem portar documento de identificação (com foto) para participação na audiência telepresencial.

Solicita-se que seja observado o uso de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. **O andamento da pauta de audiências pode ser consultado pelo aplicativo JTe , disponível para *download* nas lojas de aplicativos ou pela página https://jte.csjt.jus.br. Mesmo antes da entrada do(a) Secretário(a) e do(a) Juiz(a) a sala fica disponível para ingresso das partes e advogados(as) que podem, inclusive, realizar testes para verificação do funcionamento das câmeras e áudio dos participantes.** Por fim, esclarece-se que, caso haja algum problema técnico e o participante saia da reunião, é possível acessá-la novamente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio do e-mail: vtsp09@trtsp.jus.br, telefone: (11) 3525-9109 ou setor de informática do TRT: (11) 2898-3443.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-62.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	TATIANA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CRONA 665
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	EDIFICIO VILLAGGIO FELICITA TATUAPE
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO SYRAH

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DE OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fae3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Antonio Bacellar Paulino de Mello

DESPACHO

Intime-se a reclamante para apresentar, no prazo de 2 dias, o endereço com CEP do último local de prestação de serviços para verificação da competência funcional, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233600-59.1999.5.02.0009

RECLAMANTE	DORIVAL SOUZA BRANDAO
ADVOGADO	Isac Ferreira dos Santos(OAB: 120599/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA TURFE
RECLAMADO	ROSANA DOMINGUES DA SILVA MORATA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL SOUZA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b9c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o requerimento de inclusão de sócios atuais e retirantes no polo passivo da ação (id. 8226cb1). SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, o autor deverá juntar a certidão atualizada da JUCESP.

Cumprido, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000188-30.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	KATIA SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SANTOS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab79df0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000188-30.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	KATIA SANTOS DE ASSIS

ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA
- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab79df0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001879-16.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ESTEPHANY DA SILVA TORRES
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEPHANY DA SILVA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96841a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESTEPHANY DA SILVA TORRES em face de KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA e BANCO VOTORANTIM S/A, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

A primeira reclamada deverá comprovar a anotação de baixa na CTPS digital de ID. 01b64ff, no prazo de 5 dias da ciência da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 500,00.

Benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários de advogado e honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 334,36, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.718,35, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a interposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001879-16.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ESTEPHANY DA SILVA TORRES
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96841a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESTEPHANY DA SILVA TORRES em face de KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA e BANCO VOTORANTIM S/A, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

A primeira reclamada deverá comprovar a anotação de baixa na CTPS digital de ID. 01b64ff, no prazo de 5 dias da ciência da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob

pena de multa de R$ 500,00.

Benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários de advogado e honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 334,36, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.718,35, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a interposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000055-85.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO(OAB: 416054/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cae6cb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar XCREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA a pagar a JANAINA DA SILVA ROCHA os seguintes títulos: aviso prévio indenizado (30 dias); saldo salarial de 28 dias de julho/2023; férias de 2022/2023 acrescidas de um terço; férias proporcionais (1/12) acrescidas de um terço; décimo terceiro salário proporcional (8/12); depósitos de FGTS de fevereiro a julho de 2023; indenização de 40% sobre o montante total do FGTS, e incidência de ambos no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada, LOJAS RIACHUELO S/A.

Benefícios da justiça gratuita à autora e à primeira reclamada.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo, inclusive quanto aos honorários de sucumbência. Os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de cálculos, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

Não há títulos a serem compensados, tampouco valores passíveis de dedução na presente demanda.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Por se tratar de mera recomposição do valor econômico do débito, a atualização monetária incide sobre qualquer débito trabalhista, ainda que a devedora seja massa falida. Do mesmo modo, há a incidência de juros sobre os débitos trabalhistas da massa falida. E isso porque a Lei 8.177/91 é expressa ao prever, em seu art. 39, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pela primeira reclamada (única sucumbente), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.000,00, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000055-85.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO(OAB: 416054/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cae6cb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar XCREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA a pagar a JANAINA DA SILVA ROCHA os seguintes títulos: aviso prévio indenizado (30 dias); saldo salarial de 28 dias de julho/2023; férias de 2022/2023 acrescidas de um terço; férias proporcionais (1/12) acrescidas de um terço; décimo terceiro salário proporcional (8/12); depósitos de FGTS de fevereiro a julho de 2023; indenização de 40% sobre o montante total do FGTS, e incidência de ambos no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda reclamada, LOJAS RIACHUELO S/A.

Benefícios da justiça gratuita à autora e à primeira reclamada.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo, inclusive quanto aos honorários de sucumbência. Os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de cálculos, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

Não há títulos a serem compensados, tampouco valores passíveis de dedução na presente demanda.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Por se tratar de mera recomposição do valor econômico do débito, a atualização monetária incide sobre qualquer débito trabalhista, ainda que a devedora seja massa falida. Do mesmo modo, há a incidência de juros sobre os débitos trabalhistas da massa falida. E isso porque a Lei 8.177/91 é expressa ao prever, em seu art. 39, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pela primeira reclamada (única sucumbente), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.000,00, de cujo recolhimento fica isenta, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-74.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	JESSICA ALVES PINTO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce473ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar a JESSICA ALVES SILVA os seguintes títulos, observada a dedução determinada:

a) aviso prévio indenizado (33 dias); saldo salarial de 3 dias de junho/2022; férias (12/12) acrescidas de um terço; décimo terceiro salário proporcional (6/12); FGTS não recolhido; indenização de 40% do total do FGTS; incidência do FGTS com a indenização de 40% no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário;

b) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, equivalente ao valor do último salário-base;

c) indenização substitutiva dos salários do período estabilitário, desde o dia imediato à dispensa até 5 meses após o parto, compreendendo os consectários legais (férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS com indenização de 40%);

d) horas extras e reflexos.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO são condenados a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos na presente, conforme períodos delimitados em tópico específico.

Determina-se a imediata expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de cálculos, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-74.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	JESSICA ALVES PINTO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce473ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar a JESSICA ALVES SILVA os seguintes títulos, observada a dedução determinada:

a) aviso prévio indenizado (33 dias); saldo salarial de 3 dias de junho/2022; férias (12/12) acrescidas de um terço; décimo terceiro salário proporcional (6/12); FGTS não recolhido; indenização de

40% do total do FGTS; incidência do FGTS com a indenização de 40% no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário;

b) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, equivalente ao valor do último salário-base;

c) indenização substitutiva dos salários do período estabilitário, desde o dia imediato à dispensa até 5 meses após o parto, compreendendo os consectários legais (férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS com indenização de 40%);

d) horas extras e reflexos.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO são condenados a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos na presente, conforme períodos delimitados em tópico específico.

Determina-se a imediata expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de cálculos, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-74.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	JESSICA ALVES PINTO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce473ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar a JESSICA ALVES SILVA os seguintes títulos, observada a dedução determinada:

a) aviso prévio indenizado (33 dias); saldo salarial de 3 dias de junho/2022; férias (12/12) acrescidas de um terço; décimo terceiro salário proporcional (6/12); FGTS não recolhido; indenização de 40% do total do FGTS; incidência do FGTS com a indenização de 40% no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário;

b) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, equivalente ao valor do último salário-base;

c) indenização substitutiva dos salários do período estabilitário, desde o dia imediato à dispensa até 5 meses após o parto, compreendendo os consectários legais (férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS com indenização de 40%);

d) horas extras e reflexos.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO são condenados a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos na presente, conforme períodos delimitados em tópico específico.

Determina-se a imediata expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, independentemente do trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de cálculos, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença).

Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000343-33.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	CRISTIANE FARIA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	EFICIENCE SERVICOS AVANCADOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a14092a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar EFICIENCE SERVICOS AVANCADOS LTDA a pagar a CRISTIANE FARIA DA SILVA os seguintes títulos: saldo de salário; aviso prévio (30 dias); décimo terceiro proporcional de 2024; férias acrescidas de 1/3; indenização de 40% sobre o montante total do FGTS; incidência do FGTS com a indenização de 40% no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário; indenização por danos morais. Tudo na forma da fundamentação (inclusive obrigações de fazer e honorários de sucumbência), que integra o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A exigência legal é de indicação de valor ao pedido, e não a sua liquidação. Nessa linha, os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

A segunda reclamada, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, é condenada a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos na presente.

Não há títulos a serem compensados, tampouco valores passíveis de dedução na presente demanda.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma

restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000343-33.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	CRISTIANE FARIA DA SILVA
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	EFICIENCE SERVICOS AVANCADOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- EFICIENCE SERVICOS AVANCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a14092a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar EFICIENCE SERVICOS AVANCADOS LTDA a pagar a CRISTIANE FARIA DA SILVA os seguintes títulos: saldo de salário; aviso prévio (30 dias); décimo terceiro proporcional de 2024; férias acrescidas de 1/3; indenização de 40% sobre o montante total do FGTS; incidência do FGTS com a indenização de 40% no saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário; indenização por danos morais. Tudo na forma da fundamentação (inclusive obrigações de fazer e honorários de sucumbência), que integra o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A exigência legal é de indicação de valor ao pedido, e não a sua liquidação. Nessa linha, os títulos ora deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, não havendo que se falar em limitação aos valores da inicial.

A segunda reclamada, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, é condenada a responder subsidiariamente pelos títulos deferidos na presente.

Não há títulos a serem compensados, tampouco valores passíveis de dedução na presente demanda.

Diante da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, até que sobrevenha solução legislativa, impõe-se a adoção do IPCA-E como parâmetro de atualização e da TR como parâmetro de juros na fase extrajudicial e, a contar do ajuizamento da demanda, a incidência apenas da taxa SELIC (art. 406 do CC) para a atualização e juros dos créditos trabalhistas.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, inclusive quanto à dedução da parcela que couber à parte reclamante. A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as verbas descritas no art. 28, I da Lei 8212/91, interpretado de forma restritiva, e não recairá sobre as parcelas de natureza indenizatória, descritas no §9º do artigo indicado. Deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I da mesma Corte Trabalhista (salvo regramento diverso vigente por ocasião da liquidação de sentença). Vedada a dedução da contribuição para terceiros em virtude da incompetência da Justiça do Trabalho para a execução (art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé. Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000363-24.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	WELLINGTON E SOUZA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7acaa3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON E SOUZA em face de COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência em favor do advogado da ré, no importe de 5% sobre o valor da causa valor, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de dois anos, após o que será extinta a obrigação, na forma da ADI 5766.

Custas pelo autor, no importe de R$ 302,42, calculadas sobre o valor da causa de R$ 15.121,47, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000363-24.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	WELLINGTON E SOUZA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7acaa3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON E SOUZA em face de COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários de sucumbência em favor do advogado da ré, no importe de 5% sobre o valor da causa valor, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de dois anos, após o que será extinta a obrigação, na forma da ADI 5766.

Custas pelo autor, no importe de R$ 302,42, calculadas sobre o valor da causa de R$ 15.121,47, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000233-34.2024.5.02.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	DAMA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA(OAB: 137894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7311457 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP em face de DAMA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS E PROMOÇÕES LTDA.

Honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da

causa, na forma da fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R$ 408,23, calculadas sobre o valor da ação de R$ 20.411,53.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

Decorrido o prazo legal e após o pagamento das custas e dos honorários de advogado, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000233-34.2024.5.02.0009

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	DAMA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA(OAB: 137894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMA COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7311457 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo decide julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP em face de DAMA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS E PROMOÇÕES LTDA.

Honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R$ 408,23, calculadas sobre o valor da ação de R$ 20.411,53.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração com conteúdo diverso do previsto legalmente acarretará a aplicação das penalidades relativas à litigância de má-fé.

Decorrido o prazo legal e após o pagamento das custas e dos honorários de advogado, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000823-79.2022.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA AMELIA VENTURA
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)
RECLAMADO	CAFE EXPRESSO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	NADIR FIGUEIREDO S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO(OAB: 163487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AMELIA VENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA AMELIA VENTURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001316-22.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	RENALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 352241/SP)
ADVOGADO	LUCAS VASCONCELOS DE LIMA(OAB: 429928/SP)
RECLAMADO	CIVILFRIO EIRELI
ADVOGADO	TIAGO LUIS ARAKAKI(OAB: 310269/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LEAL DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 159552/RJ)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENALDO MESSIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENALDO MESSIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRO RAMOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001017-45.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANA CARLA ALVES CERRI(OAB: 176432/SP)
RECLAMADO	BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	Flávio Manoel dos Santos(OAB: 315713/SP)
RECLAMADO	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ed0c6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo pericial médico, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17:22.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001017-45.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANA CARLA ALVES CERRI(OAB: 176432/SP)
RECLAMADO	BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	Flávio Manoel dos Santos(OAB: 315713/SP)
RECLAMADO	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA VIEIRA
- VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ed0c6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo pericial médico, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17:22.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-34.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA CICERA DE ARAUJO SILVA LUCIO
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	DAYHOME COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DE ARAUJO SILVA LUCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22bee5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo médico, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17:20.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-34.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	MARIA CICERA DE ARAUJO SILVA LUCIO
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	DAYHOME COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYHOME COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22bee5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para manifestação ao laudo médico, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17:20.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001935-49.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	THAIS EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS EVARISTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d5069e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante a apresentação dos esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17h21.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001935-49.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	THAIS EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d5069e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA

DESPACHO

Ante a apresentação dos esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de dois dias para apresentação de razões finais.

Para julgamento, designa-se a data de 07.06.2024 às 17h21.

Justifica-se a data para prolação da sentença neste processo em face das férias da magistrada vinculada, TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA, de 10.05.2024 a 29.05.2024.

As partes serão intimadas da sentença por diário oficial eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-97.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	LS PREMIUM SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MD EDUCACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA BATISTA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 18/06/2024 11:20horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Visando a celeridade e segurança jurídica processual em relação à citação, **deverá a parte autora, no prazo de 5 dias, juntar aos**

autos comprovante de inscrição da(s) reclamada(s) na Receita Federal (que pode ser obtido por meio do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) **e ficha(s) cadastral(is) simplificada(s) da Jucesp** (www.jucesponline.sp.gov.br).

As testemunhas deverão comparecer na audiência, nos termos do art. 455 do CPC e art. 305 do Provimento GP/CR 13/2006, deste E. Regional,cabendo ao advogado ou à parte intimar e informar a(s) testemunha(s) o dia, a hora e o local da audiência, sob pena de preclusão. Serão aceitas formas virtuais de comprovação da intimação da(s) testemunha(s), como, por exemplo, mensagem por aplicativo e e-mail.

A testemunha que, devidamente intimada e convidada pela parte, deixar de comparecer sem motivo justificado, responderá pelas despesas do adiamento, ficando sujeita à multa (art. 730 da CLT c/c art. 455, parágrafo 5º, do CPC).

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite nos moldes acima descritos também se aplica ao presente caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000307-30.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	CARLA COSTA DE MACEDO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA COSTA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLA COSTA DE MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a retirar sua CTPS na Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA VIEIRA LULA

Servidor

10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001074-60.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	SONIA MARA FRANCA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b454487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SONIA MARA FRANCA em face de ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para absolver a reclamada dos pedidos formulados pela reclamante.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, conforme fundamentação.

Honorários periciais a cargo da reclamante, que deverão ser suportados pelo E. TRT da 2ª Região, conforme fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de 2% sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

Transcorrido *in albis o* prazo legal, oficie-se ao E. TRT da 2ª Região para a remuneração dos senhores peritos (perita engenheira e perito médico), dê-se baixa e arquive-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001074-60.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	SONIA MARA FRANCA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b454487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SONIA MARA FRANCA em face de ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para absolver a reclamada dos pedidos formulados pela reclamante.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, conforme fundamentação.

Honorários periciais a cargo da reclamante, que deverão ser suportados pelo E. TRT da 2ª Região, conforme fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de 2% sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

Transcorrido *in albis o* prazo legal, oficie-se ao E. TRT da 2ª Região para a remuneração dos senhores peritos (perita engenheira e perito médico), dê-se baixa e arquive-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000415-51.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ANDRE ROMBALDI PURIFICACAO
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROMBALDI PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a744710

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo extintos com resolução de mérito os pedidos correspondentes aos créditos anteriores a 09.11.2017, inclusive quanto aos recolhimentos do FGTS incidentes sobre as verbas salariais já pagas e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por ANDRE ROMBALDI PURIFICAÇÃO contra BANCO SAFRA S.A. e SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar as reclamadas, de maneira solidária, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

a) Horas extraordinárias assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos em descansos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados) e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40%;

b) diferenças de auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, considerando-se os valores percebidos pelo autor e os constantes das cláusulas décima quarta e décima quinta das normas colacionadas com a exordial (bancários), de 01.05.2022 até a dispensa; e

c) PLR proporcional 2022, nos termos e limites dos instrumentos coletivos colacionados com a exordial (bancários).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelas partes, conforme fundamentação.

A primeira reclamada deverá retificar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante fazendo constar a admissão em 20.08.2012 e dispensa em 06.12.2022, nos termos, prazos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir da data da prolação da sentença para a indenização por danos morais (Súmula 439 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 300.000,00, no importe de R$ 6.000,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000415-51.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ANDRE ROMBALDI PURIFICACAO
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a744710 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo extintos com resolução de mérito os pedidos correspondentes aos créditos anteriores a 09.11.2017, inclusive quanto aos recolhimentos do FGTS incidentes sobre as verbas salariais já pagas e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por ANDRE ROMBALDI PURIFICAÇÃO contra BANCO SAFRA S.A. e SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar as reclamadas, de maneira solidária, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

a) Horas extraordinárias assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos em descansos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados) e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40%;

b) diferenças de auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, considerando-se os valores percebidos pelo autor e os constantes das cláusulas décima quarta e décima quinta das normas colacionadas com a exordial (bancários), de 01.05.2022 até a dispensa; e

c) PLR proporcional 2022, nos termos e limites dos instrumentos coletivos colacionados com a exordial (bancários).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelas partes, conforme fundamentação.

A primeira reclamada deverá retificar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante fazendo constar a admissão em 20.08.2012 e dispensa em 06.12.2022, nos termos, prazos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir da data da prolação da sentença para a indenização por danos morais (Súmula 439 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 300.000,00, no importe de R$ 6.000,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000663-80.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	FERNANDO MOREIRA ARAGAO
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	ESCRITORIO ADMINISTRATIVO CLINICAS INTELIGENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MOREIRA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a8e56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LIRA

DESPACHO

Designe-se audiência UNA PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 às 11:10. As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT e as testemunhas nos termos do art. 825, também da CLT.

Ressalte-se que, no caso de conciliação, as partes poderão peticionar os termos do acordo com a anuência expressa do(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000660-28.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	FLAVIA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	PAULISTANIA PANIFICADORA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MAGALHAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32375e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LIRA

DESPACHO

Designe-se audiência UNA-RS PRESENCIAL para o dia 01/07/2024 às 09:40. As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT e as testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, também da CLT.

Ressalte-se que, no caso de conciliação, as partes poderão peticionar os termos do acordo com a anuência expressa do(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001865-29.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	JHONES ARAUJO PINTO
ADVOGADO	LILIAN NUNES DE SIQUEIRA(OAB: 261679/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DA COSTA RIBEIRO(OAB: 355018/SP)
RECLAMADO	EXPRESS PACK EMPRESA DE MOTOBOY LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMADO	SOUTHROCK CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONES ARAUJO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f3977 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Diante do alegado pelo reclamante em id. f33b67c, intime-se a reclamada para que comprove o referido pagamento, no prazo de 48 horas.

Da inércia, cumpra-se com o determinado em ata de audiência: "Na hipótese de não pagamento pela primeira reclamada do valor os autos retornarão ao "status quo ante", devendo virem conclusos para designação de nova audiência UNA para prosseguimento normal do feito. Se houver sido pago algum valor ao reclamante, este será deduzido de eventual condenação, ou restituído em eventual improcedência."

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000964-66.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e43bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada ainda não foi citada para apresentação dos referidos documentos, mantenho na integralidade a determinação da sentença:

"Procederá a primeira reclamada a entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 05 dias a partir da intimação do transito em julgado da sentença."

Intime-se a reclamada para o devido cumprimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000964-66.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e43bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada ainda não foi citada para apresentação dos referidos documentos, mantenho na integralidade a determinação da sentença:

"Procederá a primeira reclamada a entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 05 dias a partir da intimação do transito em julgado da sentença."

Intime-se a reclamada para o devido cumprimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001865-29.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	JHONES ARAUJO PINTO
ADVOGADO	LILIAN NUNES DE SIQUEIRA(OAB: 261679/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DA COSTA RIBEIRO(OAB: 355018/SP)
RECLAMADO	EXPRESS PACK EMPRESA DE MOTOBOY LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMADO	SOUTHROCK CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS PACK EMPRESA DE MOTOBOY LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f3977 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Diante do alegado pelo reclamante em id. f33b67c, intime-se a reclamada para que comprove o referido pagamento, no prazo de 48 horas.

Da inércia, cumpra-se com o determinado em ata de audiência: "Na hipótese de não pagamento pela primeira reclamada do valor os autos retornarão ao "status quo ante", devendo virem conclusos para designação de nova audiência UNA para prosseguimento normal do feito. Se houver sido pago algum valor ao reclamante, este será deduzido de eventual condenação, ou restituído em eventual improcedência."

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0049000-79.2008.5.02.0010

RECLAMANTE	ANTONIO CLEUDON BEZERRA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	JAILTON DALAZEM ALBINO
RECLAMADO	FERNANDA SPOSITO MANFREDI
ADVOGADO	JOAO BATISTA COSTA(OAB: 108200/SP)
RECLAMADO	A SEGATO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE LA MAREE LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SALIM(OAB: 196802/SP)
RECLAMADO	RDM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO SEGATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEUDON BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10fbfc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DESPACHO

Diante de resultado de pesquisa CENSEC/SIGNO, intime-se o Exequente a manifestar-se quanto o interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000661-13.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	DANIEL COTTET CAMPOS
ADVOGADO	LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 433672/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 237888/SP)
ADVOGADO	FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 183387/SP)
ADVOGADO	TIAGO MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 455234/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
RECLAMADO	CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING METRO TUCURUVI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL COTTET CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798c861 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LIRA

DESPACHO

Designe-se audiência UNA-RS PRESENCIAL para o dia 13/06/2024 às 09:50. As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT e as testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, também da CLT.

Ressalte-se que, no caso de conciliação, as partes poderão peticionar os termos do acordo com a anuência expressa do(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002284-18.2013.5.02.0010

RECLAMANTE	ANGELO DANIEL BOLDRIN
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FRUTOS DA TERRA BRASIL - AFTB
ADVOGADO	MIRIAM EIKO GIBO YAMACHITA(OAB: 243290/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARCELO RENNO BRAGA(OAB: 70438/MG)
ADVOGADO	RICARDO AGUILAR PEREZ(OAB: 195449/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGENES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PRONCKUNAS RABELO(OAB: 195282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOVITA GALHARDE
ADVOGADO	RHUAN MATHEUS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 483582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO DANIEL BOLDRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELO DANIEL BOLDRIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do cadastramento de ordem de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO SAFADY

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000466-72.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS 35181778852
ADVOGADO	SIMONE DE PAULA DE PAIVA GE(OAB: 176423/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab880ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Intime-se o Exequente a manifestar-se quanto o interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao de sobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000761-02.2023.5.02.0010

AUTOR	CICERO PEREIRA DE LIMA NETO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEREIRA DE LIMA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81791d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, em trinta dias, cumprir o determinado no v.acórdão quanto à inclusão da parcela deferida na folha de pagamento do autor.

Cumprido, intime-se o reclamante para reapresentar, em oito dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive IRRF, INSS quota parte empregado e empregador e as respectivas bases de cálculos.

Da apresentação, intime-se a reclamada para manifestação em oito dias, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Impugnados os cálculos, dê-se vista ao reclamante, também para manifestação, no mesmo prazo, após, tornem conclusos.

Silente o autor, sobreste-se o feito, aplicando-se os termos do artigo 11-A, da Lei 13.467/17.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000254-63.2018.5.02.0706

RECLAMANTE	MENARIS DE SOUZA RIBEIRO NETO
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
RECLAMADO	ITAIPAVA S/A
ADVOGADO	AMARILLIO DOS SANTOS(OAB: 61840/SP)
RECLAMADO	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A
ADVOGADO	WINSTON ALFREDO MORELLI ROSSITER(OAB: 12707/PE)
RECLAMADO	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
ADVOGADO	AMARILLIO DOS SANTOS(OAB: 61840/SP)
RECLAMADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AMARILLIO DOS SANTOS(OAB: 61840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO MACAES
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO
TERCEIRO INTERESSADO	GERALDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE

Intimado(s)/Citado(s):

- MENARIS DE SOUZA RIBEIRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95adb9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Verifica-se que os suscitados indicados em id. 82fde01, são sócios retirantes.

Em trâmite o Tema 8 (IRDR 1000276-32.2023.5.02.0000) neste Regional, que trata da questão sobre os termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante (arts. 10-A da CLT e

1.003 e 1.032 do Código Civil), manifeste-se o suscitante exequente acerca da delimitação do incidente processual em face do(s) sócio(s) atual(is) tão somente, em 10(dez) dias. Se positivo, voltem conclusos ao julgamento.

Persistindo a manutenção do(s) retirante(s) pelo suscitante, ocorrerá inevitavelmente a suspensão do feito, aguardando-se o deslinde e definição da tese jurídica relativa ao IRDR.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-0000598-20.2015.5.02.0010

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	JOSE MARCOS CAMILO PEREIRA
RECLAMADO	J.M.C CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREITEIRA DE OBRAS PROCOPIO FERREIRA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	J. M. CAMILO PEREIRA EMPREITEIRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 177b70f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Ciência ao exequente sobre o resultado da consulta ao convênio ARPEN/SP - Associação dos Registros de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-11.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	VAGNER FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA LIMA(OAB: 286730/SP)
RECLAMADO	E.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	EVANDRO KOCHI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 207700/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	HERALDO HIDEKI KOCHI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RPT CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FIGUEIREDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37c50c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de id c13029a, oriundo de constrição(ões) SISBAJUD.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000071-75.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	SIRLEI PEREIRA NUNES
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
RECLAMADO	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI PEREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221c56a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id ae860bd.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-11.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	VAGNER FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA LIMA(OAB: 286730/SP)
RECLAMADO	E.K. PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	EVANDRO KOCHI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 207700/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	HERALDO HIDEKI KOCHI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
RECLAMADO	RPT CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.K. PARTICIPACOES LTDA.
- ECQUO PARTICIPACOES LTDA.
- EVANDRO KOCHI
- FIBRA-FLEX ISOLAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA
- FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP
- HERALDO HIDEKI KOCHI
- RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
- RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
- RPT CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37c50c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de id c13029a, oriundo de constrição(ões) SISBAJUD.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000071-75.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	SIRLEI PEREIRA NUNES
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
RECLAMADO	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221c56a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id ae860bd.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-1000245-45.2024.5.02.0010

DEPRECANTE	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES(OAB: 23879/PE)
DEPRECADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DORA APARECIDA VIEIRA(OAB: 125211/SP)
ADVOGADO	JOSE NELVAN SOUZA SILVA(OAB: 359217/SP)
DEPRECADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
DEPRECADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
DEPRECADO	SATA BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8aba57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante a devolução do mandado de penhora de faturamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Indefiro de pronto o requerido pela reclamada, id. 6f9ff43. Como já analisado anteriormente, não cabe a este juízo fazer análise de valor sobre requerimentos das partes. A competência é exclusiva do Juízo Deprecante.

Por fim, tendo em vista o cumprimento do determinado em Carta Precatória, remetam-se ao MM. Juízo Deprecante cópias dos atos processuais, procedendo-se à baixa no sistema.

Consigne-se, ademais, que este juízo fica à disposição para a realização de futuras diligências que se fizerem necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-1000245-45.2024.5.02.0010

DEPRECANTE	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FELIPE CAMPOS GOMES(OAB: 23879/PE)
DEPRECADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DORA APARECIDA VIEIRA(OAB: 125211/SP)
ADVOGADO	JOSE NELVAN SOUZA SILVA(OAB: 359217/SP)
DEPRECADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
DEPRECADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
DEPRECADO	SATA BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8aba57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante a devolução do mandado de penhora de faturamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Indefiro de pronto o requerido pela reclamada, id. 6f9ff43. Como já analisado anteriormente, não cabe a este juízo fazer análise de valor sobre requerimentos das partes. A competência é exclusiva do Juízo Deprecante.

Por fim, tendo em vista o cumprimento do determinado em Carta Precatória, remetam-se ao MM. Juízo Deprecante cópias dos atos processuais, procedendo-se à baixa no sistema.

Consigne-se, ademais, que este juízo fica à disposição para a realização de futuras diligências que se fizerem necessárias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001012-54.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	DENIS GOMES JARDIM CORREIA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO OEP DE EDUCACAO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS GOMES JARDIM CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cfd006 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id ae64394.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001012-54.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	DENIS GOMES JARDIM CORREIA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO OEP DE EDUCACAO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO OEP DE EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cfd006 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id ae64394.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001343-12.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	DANILO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO(OAB: 60729/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
ADVOGADO	WILIAM SIMÕES CERQUEIRA(OAB: 243780/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efb95b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Processe-se o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o mesmo destrancar Agravo de Petição interposto em face a decisão interlocutória proferida.

Intime-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Petição e o Agravo de Instrumento.

Após o decurso do prazo, subam com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001343-12.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	DANILO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO(OAB: 60729/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
ADVOGADO	WILIAM SIMÕES CERQUEIRA(OAB: 243780/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efb95b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Processe-se o presente Agravo de Instrumento, pretendendo o mesmo destrancar Agravo de Petição interposto em face a decisão interlocutória proferida.

Intime-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Petição e o Agravo de Instrumento.

Após o decurso do prazo, subam com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001947-60.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	EDINEI BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI BRANDAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caf63a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

MARCELA APARECIDA LENCO DE SOUZA

DESPACHO

Considerando os termos da ata de audiência, cite-se a primeira reclamada na pessoa do sócio LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELLA, CPF: 032.455.388-98, residente à Rua Monte Pascal, 42, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05078-010.

Ainda, retifique-se o polo passivo para inclusão do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, CNPJ: 60.448.040/0001-22, situado na Avenida Dr. Eneas Carvalho de Aguiar, 255, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP: 05403-000, como segunda reclamada. Após, cite-se.

Providencie a Secretaria da Vara, aguardando-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000379-72.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	K.D.S.B.
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	R.W.E.L.
ADVOGADO	JOAO NETO DE MORAIS ALVES(OAB: 38076/DF)
RECLAMADO	M.S.D.M.E.I.E.L.
RECLAMADO	M.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.D.S.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID be66e05.

Processo Nº ATOrd-1000596-62.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	MARTA DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO	DANILO ROBERTO DA SILVA(OAB: 238438/SP)
ADVOGADO	ELISEU COUTINHO DA COSTA(OAB: 271645/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA MARQUES NETO DECORACOES - ME
ADVOGADO	PAULO FILIPOV(OAB: 183459/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA MARQUES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DA CUNHA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205e390 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

D E S P A C H O

Defiro a consulta ao SISBAJUD, na modalidade reiteração automática das ordens de bloqueio, em face dos executados.

Infrutífera a medida executória supra, indique o(a) exequente meios concretos para o prosseguimento do feito em 30(trinta) dias, observados os termos dos artigos 878 e 11-A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0164200-76.2004.5.02.0010

RECLAMANTE	ADALBERTO ALVES
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	EMPRESA DE SERVICOS GERAIS BRASILIA LTDA
RECLAMADO	NEUZA PENNA GUIMARAES
RECLAMADO	IVO PILLA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS CAMPIAO MARCOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADVOCACIA CUNHA FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais e Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49d2ccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Tendo em vista a diligência negativa do Oficial de Justiça, forneça o

reclamante o endereço atualizado da terceira interessada ADVOCACIA CUNHA FERRAZ, em trinta dias.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte.

Cumprido, reexpeça-se o mandado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001438-35.2012.5.02.0010

RECLAMANTE	RODRIGO APARECIDO LUCIO
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IWAMOTO LTDA
ADVOGADO	ORTELIO VIERA MARRERO(OAB: 173999/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SIMONETTI BISPO(OAB: 175015/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOISES ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE REGINA ANTONIO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ccca2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Indefiro o requerido em id. fe1fbbe em respeito à coisa julgada. Atente-se a parte que não há tal determinação em decisão transitada em julgado. O fato de ter quitado a dívida não há faz ser automaticamente excluída dos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001482-88.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	DAVID DE CARVALHO CENA
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
RECLAMADO	SIRLENE MARCAL FERRAS DE MELO
RECLAMADO	NILSON CESAR DE MELO
RECLAMADO	PEDRO JOAO DE MELO
RECLAMADO	INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FACECTION COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE CARVALHO CENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ba8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Ciência ao exequente sobre o resultado da consulta ao convênio ARPEN/SP - Associação dos Registros de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001277-56.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	REGIA MARIA RAIMUNDO RUEDA
ADVOGADO	LUIS WASHINGTON SUGAI(OAB: 84795/SP)
ADVOGADO	EMERSON DUPS(OAB: 162269/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIA MARIA RAIMUNDO RUEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a5d7ed proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 5ac6859.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-61.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE GENIVAL DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT(OAB: 176936/SP)
RECLAMADO	FLAMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMA SEGURANCA LTDA
- RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae0c5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

MARIANA RIBEIRO LIRA

DESPACHO

Diante da justificativa da parte autora, fica esta dispensada do pagamento das custas processuais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-61.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE GENIVAL DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT(OAB: 176936/SP)
RECLAMADO	FLAMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENIVAL DE SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae0c5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

MARIANA RIBEIRO LIRA

DESPACHO

Diante da justificativa da parte autora, fica esta dispensada do pagamento das custas processuais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001174-25.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	CARLITO ANTUNES LUZ
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR(OAB: 113185/SP)
RECLAMADO	VIA VITORIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
RECLAMADO	ALTA FRONTERA S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA TAVARES MOTTA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILUCI LOMBARDI FAQUETI
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL ANDRE PELLEGRINI
TERCEIRO INTERESSADO	DAGOBERTO ANTONIO MELLO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITO ANTUNES LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b47f6b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Em resguardo ao disposto nos arts. 7º e 10 do CPC, manifeste-se o suscitante em 10(dez) dias acerca da impugnação do incidente processual.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001697-64.2011.5.02.0010

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
RÉU	BAR E RESTAURANTE ACHIROPITA PASTE E VINI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1cbabd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a indicar meios para o prosseguimento da execução, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1000311-06.2016.5.02.0010

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
RÉU	LUCIA HELENA PEREIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6311515 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a indicar meios para o prosseguimento da execução, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000575-04.2022.5.02.0013

AUTOR	VANDERLEI ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	JANIO LUIZ PARRA(OAB: 99483/SP)
RÉU	FIRENZE COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db330c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Intime-se o Exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0204700-58.2002.5.02.0010

RECLAMANTE	DORIVAL DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ANTONIO NESIO SGUEBE
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA(OAB: 188841/SP)
RECLAMADO	GRIFFE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA QUINELATO DA COSTA(OAB: 35369/PR)

RECLAMADO	ADILSON DIOGO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA DANITZA BERNABE MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO	ALINE MANFREDINI(OAB: 249001/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO
ADVOGADO	ALINE MANFREDINI(OAB: 249001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16c4b17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a comprovar a providência de envio de ofício, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0204700-58.2002.5.02.0010

RECLAMANTE	DORIVAL DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ANTONIO NESIO SGUEBE
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA(OAB: 188841/SP)
RECLAMADO	GRIFFE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA QUINELATO DA COSTA(OAB: 35369/PR)
RECLAMADO	ADILSON DIOGO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA DANITZA BERNABE MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO	ALINE MANFREDINI(OAB: 249001/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO
ADVOGADO	ALINE MANFREDINI(OAB: 249001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NESIO SGUEBE
- GRIFFE COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16c4b17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a comprovar a providência de envio de ofício, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000634-33.2013.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCIO GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a64f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deposite a reclamada, em 5 dias, o valor devido, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0221800-16.2008.5.02.0010

RECLAMANTE	GILDA MOURA E SILVA
ADVOGADO	DENNIS MAURO QUINTA REIS(OAB: 146154/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA MOURA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5771250 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a emendar o petitório, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000634-33.2013.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCIO GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GONCALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a64f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deposite a reclamada, em 5 dias, o valor devido, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000785-30.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCIELE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI(OAB: 409350/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA PAULA CARDOSO DA SILVA(OAB: 504253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5738974 proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000785-30.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCIELE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI(OAB: 409350/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA PAULA CARDOSO DA SILVA(OAB: 504253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5738974 proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000412-96.2023.5.02.0010

REQUERENTE	LETICIA VERIANA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cbe210 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DECIDE-SE

Tendo em vista que o juízo encontra-se devidamente garantido e os autos principais ainda não retornaram da segunda instância, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o retorno dos principais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000412-96.2023.5.02.0010

REQUERENTE	LETICIA VERIANA ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA VERIANA ARAUJO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cbe210

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DECIDE-SE

Tendo em vista que o juízo encontra-se devidamente garantido e os autos principais ainda não retornaram da segunda instância, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o retorno dos principais.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-0000662-69.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO	THAIS BROCCO MATEO FERRAZ
ADVOGADO	WEVERTHON ROCHA ASSIS(OAB: 293706/SP)
ADVOGADO	FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI(OAB: 250945/SP)
RECLAMADO	LANCHES E SUCOS LIMA LTDA
RECLAMADO	CLAYTON DANIEL DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO	WEVERTHON ROCHA ASSIS(OAB: 293706/SP)
ADVOGADO	FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI(OAB: 250945/SP)
RECLAMADO	TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIACAO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI(OAB: 250945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAÚ UNIBANCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAUCARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON DANIEL DE SOUZA FERRAZ
- THAIS BROCCO MATEO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea433d0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Deixo de receber Agravo de Petição, id. 6d05a68, pois a parte diz que tal recurso ataca a Sentença de Embargos à Execução, se assim o for, o recurso é extemporâneo, tendo em vista que a sentença foi prolatada em 06/10/2023 e deserto, pois não garantiu o juízo.

Contudo, mais a frente, o recurso indica que a data da publicação da decisão atacada foi 11/04/2024, é a data de um despacho de mero expediente. Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, pois a decisão recorrida, por ser interlocutória (não terminativa), não admite impugnação imediata (Súmula 214, do TST e art. 893, § 1º, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-75.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	SORAIA REGINA PACE
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0e66e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 8297fbe.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-75.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	SORAIA REGINA PACE
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA REGINA PACE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0e66e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 8297fbe.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-75.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	SORAIA REGINA PACE
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0e66e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 8297fbe.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001134-33.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	WELTON FELIPE SEBASTIAO
ADVOGADO	EVERTON FERNANDES BOAVENTURA(OAB: 396430/SP)
RECLAMADO	COSTA INSPECOES DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO	ANDRE JOSE SILVA BORGES(OAB: 175492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON FELIPE SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792f423

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Intime-se o Exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001408-94.2023.5.02.0010

REQUERENTE	DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL SIMOES ALVES(OAB: 183337/SP)
REQUERIDO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LILIAN DO PRADO ALVES(OAB: 269323/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bdb1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DESPACHO

Reapresente o reclamante, em oito dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive IRRF, INSS quota parte empregado e empregador e as respectivas bases de cálculos eis que não observou os termos da ADC 58 para apuração dos juros e correção monetária.

Da apresentação, intime-se a reclamada para manifestação em oito dias, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Impugnados os cálculos, dê-se vista ao reclamante, também para manifestação, no mesmo prazo, após, tornem conclusos.

Silente o autor, sobreste-se o feito, aplicando-se os termos do artigo 11-A, da Lei 13.467/17.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001055-63.2021.5.02.0062

AUTOR	ANDREA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
RÉU	DELICATESSE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
RÉU	SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR(OAB: 245555/SP)
RÉU	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR(OAB: 245555/SP)
RÉU	MARCELO MIGLIO
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62b277 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Intime-se o Exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000739-12.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	SANTANA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE GENUINO FILHO(OAB: 344257/SP)
RECLAMADO	NAIRO DE SANTANA DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c016a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Intime-se o Exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000400-32.2005.5.02.0010

RECLAMANTE	ROBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	EDEGAR DE ALMEIDA SAMPAIO
RECLAMADO	SAMPAIO & SAMAPIO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	NILZA BARRETO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2db7be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a indicar meios para o prosseguimento da execução, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000778-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FABIANA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	ACCYOLY BARBOSA DO VALE FILHO(OAB: 327621/SP)
RECLAMADO	KARINA MORAES CERQUEIRA VIDEIRA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS(OAB: 207129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SANTANA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60027ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Julgada improcedente a presente demanda e deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000778-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FABIANA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	ACCYOLY BARBOSA DO VALE FILHO(OAB: 327621/SP)
RECLAMADO	KARINA MORAES CERQUEIRA VIDEIRA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ INACIO DE MORAIS(OAB: 207129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MORAES CERQUEIRA VIDEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60027ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Julgada improcedente a presente demanda e deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001315-37.2012.5.02.0010

RECLAMANTE	PAULO CORREA DE TOLEDO JUNIOR
RECLAMADO	EDESEL DE PASCHOAL
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 336866/SP)
RECLAMADO	MARCELO NOGUEIRA
RECLAMADO	NOBRINOX FIXADORES E VALVULAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDIVALDO DA SILVA LEITE
RECLAMADO	BBL SERVICOS DE USINAGEM LTDA
RECLAMADO	RICARDO ANTONIO MARZOLLA
ADVOGADO	THIAGO VINICIUS RODRIGUES(OAB: 317257/SP)
RECLAMADO	BENEDITO SOARES OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ESTELA MELEGA PRANDINI
ADVOGADO	FELIPE JOSE SELVA(OAB: 360209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDESEL DE PASCHOAL
- RICARDO ANTONIO MARZOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30fd02f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a se manifestar sobre manutenção do sócio retirante como suscitado, quedou silente.

Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do

prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001510-19.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	PAMELA DE AQUINO REIS
ADVOGADO	ANGENILZO FREITAS BARRETO(OAB: 161986/SP)
RECLAMADO	FOXGRAPH GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO BRULOTTI FERRARI(OAB: 264188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE AQUINO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a79bdb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Considerando que a reclamada manteve em seu quadro empregados sem registro, determino a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Delegacia da Receita Federal, conforme determinado em sentença.

Sem prejuízo, apresente a reclamante, em oito dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive IRRF, INSS quota parte empregado e empregador e as respectivas bases de cálculos. Da apresentação, intime-se a reclamada para manifestação em oito dias, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Impugnados os cálculos, dê-se vista à reclamante, também para manifestação, no mesmo prazo, após, tornem conclusos.

Silente o autor, sobreste-se o feito, aplicando-se os termos do artigo 11-A, da Lei 13.467/17.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-05.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TDSP - GALENO DE CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	BELGA PLUS PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	RJH PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	WILLIAM HONORIO BUENO
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE HONORIO FLORENCIO
RECLAMADO	OSWALDO APARECIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a919b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Intime-se o Exequente quanto à certidão do Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001614-43.2014.5.02.0010

RECLAMANTE	EZEQUIEL FERNANDES BISPO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	X8 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	GISELE GUILLEN HOFFMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL FERNANDES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ed7e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

MARCELA APARECIDA LENCO DE SOUZA

DESPACHO

Ante a penhora parcial de créditos oriundos da restituição do imposto de renda da executada GISELE GUILLEN HOFFMANN, oficie-se a Receita Federal do Brasil para que proceda a transferência dos valores bloqueados à disposição deste Juízo, agência 5909 - Banco do Brasil, que gerará Id. quando da transferência.

A presente determinação, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhado por e-mail (expedientes.rf08@rfb.gov.br) ao referido Órgão.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0092800-94.2007.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	POLICOLOR - PINTURA EM EDIFICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	CINIRA MARIA SOBREIRA
RECLAMADO	ROBSON SOUSA DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCISCO ROMUALDO SOBREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais e Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2770379 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000646-52.2010.5.02.0010

RECLAMANTE	GLORIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ALBIERO PEDRO - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE ALBIERO PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORIA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68e884e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000465-19.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	OKWUDILI EZE MAMAH
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- OKWUDILI EZE MAMAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e75c27d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com o despacho Id 6a6ca84.

Forneça o Exequente, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 151 da CNC – Provimento GP-CR 13/06, certidão de dados cadastrais do imóvel (IPTU), devidamente atualizada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1001864-44.2023.5.02.0010

REQUERENTE	MARIA DO CARMO RISI MOREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	JULIANA FONTAO LOPES CORREA MEYER(OAB: 234471/SP)
REQUERIDO	MARIA JOSE DOS SANTOS BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO RISI MOREIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e863730 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Transfira-se aos cofres públicos, o aviso de crédito de id 7a2a4a2, a título de custas.

Após dê-se baixa e arquive-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0000062-72.2016.5.02.0010

RECLAMANTE	EGNALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
EXECUTADO	CLEBER SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
EXECUTADO	JOAO DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNALDO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798b8c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000946-40.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	BRUNO CAMBRAIA TRINDADE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LAURA DA SILVA(OAB: 122449/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718697b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de BRUNO CAMBRAIA TRINDADE OLIVEIRA.

À mesa.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000946-40.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	BRUNO CAMBRAIA TRINDADE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LAURA DA SILVA(OAB: 122449/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CAMBRAIA TRINDADE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718697b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de BRUNO CAMBRAIA TRINDADE OLIVEIRA.

À mesa.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001238-69.2016.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MOTA FILHO
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76e4df3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Considerando-se que o(a) reclamante concordou expressamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamado(a), homologo os cálculos de id 966e5db (referente à condenação total da 1ª reclamada - TB) e id 817bcf8 (referente à condenação total da 2ª reclamada - EMTU/SP) em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 3.289,20

JUROS: 1.651,84

CUSTAS: 100,00

INSS RDA: 643,47

TOTAL: 5.684,51 (DATA: 01/04/2023)

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 363,52

IMPOSTO DE RENDA (base: 2.797,70, meses: 014): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

**Correção: SEM CORREÇÃO A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

**Juros: SELIC A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

A reclamada TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. responde pelo total do débito e a reclamada EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP responde subsidiariamente pelo valor apurado em id 817bcf8. O feito foi Improcedente em relação à 3ª reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO.

Intime-se a 1ª reclamadas, na pessoa dos patronos via DEJT, para pagamento do valor devido ou garantia da execução em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, iniciando-se a execução direta na negativa. Observe-se a condenação subsidiária por valor limitado da 2ª reclamada.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001238-69.2016.5.02.0010

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MOTA FILHO
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA MOTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76e4df3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Considerando-se que o(a) reclamante concordou expressamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamado(a), homologo os cálculos de id 966e5db (referente à condenação total da 1ª reclamada - TB) e id 817bcf8 (referente à condenação total da 2ª reclamada - EMTU/SP) em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 3.289,20

JUROS: 1.651,84

CUSTAS: 100,00

INSS RDA: 643,47

TOTAL: 5.684,51 (DATA: 01/04/2023)

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 363,52

IMPOSTO DE RENDA (base: 2.797,70, meses: 014): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

**Correção: SEM CORREÇÃO A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

**Juros: SELIC A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

A reclamada TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. responde pelo total do débito e a reclamada EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP responde subsidiariamente pelo valor apurado em id 817bcf8. O feito foi Improcedente em relação à 3ª reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO.

Intime-se a 1ª reclamadas, na pessoa dos patronos via DEJT, para pagamento do valor devido ou garantia da execução em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, iniciando-se a execução direta na negativa. Observe-se a condenação subsidiária por valor limitado da 2ª reclamada.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0266200-91.2003.5.02.0010

RECLAMANTE	MARIA JOSE DIAS
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	LAURA MOREIRA ONESTI
RECLAMADO	WILSON MELRO
RECLAMADO	MARIA LAMBIAZZI MELRO
RECLAMADO	LWM SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE GASPARELO(OAB: 104909/SP)
RECLAMADO	STUDIO PAULISTA DE CERAMICA
RECLAMADO	TELMA ENGENHARIA S/C LTDA
RECLAMADO	CYMETRICA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LWM SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfb5a68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Expeça-se ofício ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS - CEAB Demandas Judiciais SRI - coordenacao.adjsp@inss.gov.br), a fim de que se obtenha informação acerca da existência de dependentes habilitados em nome da executada Maria Lambiazzi Melro CPF: 047.125.648-06.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0266200-91.2003.5.02.0010

RECLAMANTE	MARIA JOSE DIAS
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	LAURA MOREIRA ONESTI
RECLAMADO	WILSON MELRO
RECLAMADO	MARIA LAMBIAZZI MELRO
RECLAMADO	LWM SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE GASPARELO(OAB: 104909/SP)
RECLAMADO	STUDIO PAULISTA DE CERAMICA
RECLAMADO	TELMA ENGENHARIA S/C LTDA
RECLAMADO	CYMETRICA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfb5a68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Expeça-se ofício ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS - CEAB Demandas Judiciais SRI - coordenacao.adjsp@inss.gov.br), a fim de que se obtenha informação acerca da existência de dependentes habilitados em nome da executada Maria Lambiazzi Melro CPF: 047.125.648-06.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000849-14.2010.5.02.0010

RECLAMANTE	CLEUDEANA BARROS MENDES FERREIRA
ADVOGADO	Amarildo Antonio Força(OAB: 249690/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECLAMADO	GERSON CARVALHO MARIN
RECLAMADO	DALTON MARIN ESPINOSA
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA(OAB: 97272/SP)
RECLAMADO	MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA
ADVOGADO	SILVANA CAMILO PINHEIRO(OAB: 158335/SP)
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DE JESUS
RECLAMADO	MC GLOBAL HOLDING LTDA.
RECLAMADO	LATIN-IT SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA(OAB: 97272/SP)
RECLAMADO	MARCELO CLAUDINO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDEANA BARROS MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e2a952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

DECISÃO

Diante de acordo, homologo a desistência sobre Agravo de Petição (ID 908fa25). Registre-se movimentação.

Homologo o acordo informado pelas partes (ID e9065ef), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10(dez) dias após o pagamento da(s)parcela(s).

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 234,72, e emolumentos, no importe de R$ 44,24, que deverão ser pagos, por meio de guia GRU - códigos 18740-2 e 18770-4, respectivamente, devidamente atualizadas as custas até a data do efetivo pagamento, com comprovação nos autos no mesmo prazo abaixo determinado às exações, sob pena de execução direta.

Não obstante haverem declarado que a avença compõe-se integralmente de verbas indenizatórias na minuta, a livre manifestação de vontade das partes não possui o condão de afastar a coisa julgada, nem dispor de direitos que não estritamente patrimoniais, em respeito ao disposto nos arts. 502 e 503 do CPC c/c o art. 841 do CC.

Concede-se às partes o prazo de 10(dez) dias para discriminarem as verbas em conformidade com a coisa julgada, sob pena de considerar a totalidade do acordo como base de cálculo às contribuições previdenciárias e alíquota de 31% (empregado-empregador) da totalidade.

Tem-se, assim, que à(s) executada(s) caberá o recolhimento da exação tão somente sobre as verbas salariais (art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Recolhimentos previdenciários e fiscais pela(s) executada(s) devem ser comprovados em 15(quinze) dias a contar desta homologação, conforme lei específica, sob pena de execução direta e expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores.

Multa de 50% sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento, acrescidos de juros e correção monetária,dispensada a intimação da reclamada devedora para execução, posto que ciente das obrigações estipuladas.

Oportunamente cumprido ao final do prazo para pagamento da última parcela, cancelem-se inscrições dos executados no banco de dados SERASAJUD e cancelem-se averbações de indisponibilidade CNIB incidentes, com cópias de ID's 6b36f63 e 321bb7b, via mandado ao setor responsável deste Regional. Retirem-se do BNDT.

Após, registre-se o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000849-14.2010.5.02.0010

RECLAMANTE	CLEUDEANA BARROS MENDES FERREIRA
ADVOGADO	Amarildo Antonio Força(OAB: 249690/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECLAMADO	GERSON CARVALHO MARIN
RECLAMADO	DALTON MARIN ESPINOSA
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA(OAB: 97272/SP)
RECLAMADO	MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA
ADVOGADO	SILVANA CAMILO PINHEIRO(OAB: 158335/SP)
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DE JESUS
RECLAMADO	MC GLOBAL HOLDING LTDA.
RECLAMADO	LATIN-IT SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA(OAB: 97272/SP)
RECLAMADO	MARCELO CLAUDINO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON MARIN ESPINOSA
- LATIN-IT SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
- MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e2a952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

DECISÃO

Diante de acordo, homologo a desistência sobre Agravo de Petição (ID 908fa25). Registre-se movimentação.

Homologo o acordo informado pelas partes (ID e9065ef), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10(dez) dias após o pagamento da(s)parcela(s).

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 234,72, e emolumentos, no importe de R$ 44,24, que deverão ser pagos, por meio de guia GRU - códigos 18740-2 e 18770-4, respectivamente, devidamente atualizadas as custas até a data do efetivo pagamento, com comprovação nos autos no mesmo prazo abaixo determinado às exações, sob pena de execução direta.

Não obstante haverem declarado que a avença compõe-se integralmente de verbas indenizatórias na minuta, a livre manifestação de vontade das partes não possui o condão de afastar a coisa julgada, nem dispor de direitos que não estritamente patrimoniais, em respeito ao disposto nos arts. 502 e 503 do CPC c/c o art. 841 do CC.

Concede-se às partes o prazo de 10(dez) dias para discriminarem as verbas em conformidade com a coisa julgada, sob pena de considerar a totalidade do acordo como base de cálculo às contribuições previdenciárias e alíquota de 31% (empregado-empregador) da totalidade.

Tem-se, assim, que à(s) executada(s) caberá o recolhimento da exação tão somente sobre as verbas salariais (art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Recolhimentos previdenciários e fiscais pela(s) executada(s) devem ser comprovados em 15(quinze) dias a contar desta homologação, conforme lei específica, sob pena de execução direta e expedição de ofício aos órgãos fiscalizadores.

Multa de 50% sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento, acrescidos de juros e correção monetária,dispensada a intimação da reclamada devedora para execução, posto que ciente das obrigações estipuladas.

Oportunamente cumprido ao final do prazo para pagamento da última parcela, cancelem-se inscrições dos executados no banco de dados SERASAJUD e cancelem-se averbações de indisponibilidade CNIB incidentes, com cópias de ID's 6b36f63 e 321bb7b, via mandado ao setor responsável deste Regional. Retirem-se do BNDT.

Após, registre-se o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000680-51.2015.5.02.0010

RECLAMANTE	WANDERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PERINA DANTAS
RECLAMADO	GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDIVAN DIAS GUARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7e8f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001157-76.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	THAIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	MARA REGINA NEVES(OAB: 177194/SP)
RECLAMADO	PEDACINHO DO SOL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5770d12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

DECISÃO

Homologo o acordo informado pelas partes (ID 473fed0), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10(dez) dias após o pagamento da(s)parcela(s).

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1000,00, recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

Do depósito recursal de ID ce17ecf, libere-se a título de INSS, quotas parte empregado e empregador, os valores respectivos de R$ 2018,47 e R$ 6641,57, respectivamente, atualizados até 25/04/2024. O remanescente, após consulta, deverá ser devolvido à reclamada em conta da patrona indicada na minuta.

Concede-se às partes o prazo de 10(dez) dias para discriminarem as verbas em conformidade com a coisa julgada, sob pena de considerar a totalidade do acordo como base de cálculo às contribuições previdenciárias e alíquota de 31% (empregado-empregador) da totalidade.

Multa de 50% sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento, acrescidos de juros e correção monetária, dispensada a intimação da reclamada devedora para execução, posto que ciente das obrigações estipuladas.

Após, registre-se o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000973-55.2014.5.02.0010

RECLAMANTE	NUCI BISPO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA(OAB: 108970/SP)
RECLAMADO	KUMIKO TANAKA
RECLAMADO	RESTAURANTE SHIMPACHI LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO LUIZ MAZZULLI(OAB: 86713/SP)
RECLAMADO	MARINA AKIMI TANAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCI BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba6e65c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Reconsidere-se o segundo parágrafo do despacho anterior, id b309406, para **indeferir** a consulta ao convênio eletrônico e-FINANCEIRA, em face da executada MARINA

AKIMI TANAKA - CPF: 038.110.758-29, visto que tal consulta só é realizável para Pessoas Jurídicas.

No mais, mantenha-se o despacho na íntegra.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001157-76.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	THAIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	MARA REGINA NEVES(OAB: 177194/SP)
RECLAMADO	PEDACINHO DO SOL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDACINHO DO SOL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5770d12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

DECISÃO

Homologo o acordo informado pelas partes (ID 473fed0), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10(dez) dias após o pagamento da(s)parcela(s).

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1000,00, recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

Do depósito recursal de ID ce17ecf, libere-se a título de INSS, quotas parte empregado e empregador, os valores respectivos de R$ 2018,47 e R$ 6641,57, respectivamente, atualizados até 25/04/2024. O remanescente, após consulta, deverá ser devolvido à reclamada em conta da patrona indicada na minuta.

Concede-se às partes o prazo de 10(dez) dias para discriminarem as verbas em conformidade com a coisa julgada, sob pena de considerar a totalidade do acordo como base de cálculo às contribuições previdenciárias e alíquota de 31% (empregado-empregador) da totalidade.

Multa de 50% sobre o valor em aberto em caso de inadimplemento, acrescidos de juros e correção monetária, dispensada a intimação da reclamada devedora para execução, posto que ciente das obrigações estipuladas.

Após, registre-se o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000220-71.2020.5.02.0010

REQUERENTE	MARCIA MATIKO MARUTANI NAKA
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	MILENE MORSE FERNANDES LAMEIRAO CINTRA(OAB: 366697/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0286dd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com o despacho Id 2a3ef3b.

Sobreste-se os presentes autos de execução provisória até o trânsito em julgado dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000220-71.2020.5.02.0010

REQUERENTE	MARCIA MATIKO MARUTANI NAKA
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	MILENE MORSE FERNANDES LAMEIRAO CINTRA(OAB: 366697/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MATIKO MARUTANI NAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0286dd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com o despacho Id 2a3ef3b.

Sobreste-se os presentes autos de execução provisória até o trânsito em julgado dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000869-41.2017.5.02.0010

RECLAMANTE	WELLIGTON REINALDO DO CARMO
ADVOGADO	JULIANA VIOTTO(OAB: 298465/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HALYFAX LTDA
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	SHIRAI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	MHLZ PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	LOTUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SIX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	PRATO CHEIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO QUEST LTDA
RECLAMADO	SETAH PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	ROX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CETALLA MERCADO LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLIGTON REINALDO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5324070 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000744-05.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f476fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Julgada improcedente a presente demanda e deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000744-05.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f476fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Julgada improcedente a presente demanda e deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002544-66.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	SILVIO RICARDO FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA(OAB: 247093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO RICARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c93206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DESPACHO

Ciente dos termos de minuta de acordo em ID 5c92907 no que tange à forma de quitação.

Para que se resguarde a efetividade da homologação, determino às partes acordantes que juntem, em 10(dez) dias, certidão de objeto e pé dos autos de origem de onde será pago o crédito exequente nesta reclamatória, contendo cálculo atualizado do Juízo dos valores retidos e cópias dos depósitos recursais/judiciais, se possível.

Imprescindível o cumprimento da medida supramencionada para apreciação, *sine qua non* sobrestar-se-á o feito conforme despacho de ID 4d37146.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002544-66.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	SILVIO RICARDO FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA(OAB: 247093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALVAO ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c93206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DESPACHO

Ciente dos termos de minuta de acordo em ID 5c92907 no que tange à forma de quitação.

Para que se resguarde a efetividade da homologação, determino às partes acordantes que juntem, em 10(dez) dias, certidão de objeto e pé dos autos de origem de onde será pago o crédito exequente nesta reclamatória, contendo cálculo atualizado do Juízo dos valores retidos e cópias dos depósitos recursais/judiciais, se possível.

Imprescindível o cumprimento da medida supramencionada para apreciação, *sine qua non* sobrestar-se-á o feito conforme despacho de ID 4d37146.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001872-19.2015.5.02.0010

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA MARTINS
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	MILENE PACHECO RODRIGUES

RECLAMADO	MODI MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)
ADVOGADO	JAIME JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 192205/SP)
RECLAMADO	MAYARA PACHECO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CRISTINA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980ebf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Manifeste-se o Exequente, pela visibilidade ora concedida, quanto as respostas de convênios, com documentos sigilosos, em dez dias. Adverte-se a parte que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal; devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução.

Silente, sobreste-se o feito, considerando os termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001186-68.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES DE SANTANA(OAB: 204056/SP)
RECLAMADO	FARIZE HABKA
ADVOGADO	IVAN TOHME BANNOUT(OAB: 208236/SP)
RECLAMADO	FADEL HABKA
RECLAMADO	SUPERMERCADO SAVANA LTDA
RECLAMADO	FAISSAL HABKA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeecbdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Declarada insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 62.461, expeça-se mandado para retirada da penhora recaída sobre o imóvel supra.

Sem prejuízo, intime-se o Exequente a manifestar-se quanto o interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001186-68.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES DE SANTANA(OAB: 204056/SP)
RECLAMADO	FARIZE HABKA
ADVOGADO	IVAN TOHME BANNOUT(OAB: 208236/SP)
RECLAMADO	FADEL HABKA
RECLAMADO	SUPERMERCADO SAVANA LTDA
RECLAMADO	FAISSAL HABKA

Intimado(s)/Citado(s):

- FARIZE HABKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeecbdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Declarada insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 62.461, expeça-se mandado para retirada da penhora recaída sobre o imóvel supra.

Sem prejuízo, intime-se o Exequente a manifestar-se quanto o interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao dessobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000835-61.2020.5.02.0010

AUTOR	SILVIA SATLER LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RÉU	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RÉU	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RÉU	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RÉU	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RÉU	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA SATLER LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b519f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Intime-se o Exequente a manifestar-se quanto o interesse no prosseguimento do feito, em trinta dias, indicando meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

Silente, sobreste-se o feito, aguardando o decurso dos prazos ou provocação da parte, salientando que requerendo o prosseguimento da execução e/ou indicando meios NÃO objetivos não levará ao de sobrestamento, bem como suspensão/interrupção do prazo prescricional.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001191-22.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA DE BRITO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	ANA CLEIA CARNEIRO DE ALMEIDA(OAB: 398121/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA(OAB: 368689/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	MARIA AUDILEILA MARQUES(OAB: 122616/SP)
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66526d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 5a701ca.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000875-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCIO MOREIRA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c18a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E LIBERAÇÃO DE INCONTROVERSO

Vistos.

Considerando-se que o(a) reclamante concordou expressamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamado(a), homologo os cálculos de id c3939f7 em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 13.776,14

HON. SUCUMB: 688,81

INSS RDA: 2.630,92

TOTAL: 17.095,87 (DATA: 01/12/2023)

*Correção monetária: SELIC; Juros: SEM JUROS.

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 857,84

IMPOSTO DE RENDA (base: 11.438,78, meses: 010): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

Há depósito recursal realizado pela reclamada, em id 1972d44, no valor de R$ 12.665,14 (11/08/2023; SISCONDJ). DEFIRO, DE PLANO, SUA LIBERAÇÃO AO RECLAMANTE E SEU PATRONO,

eis que aquém do total perseguido.

Após o resgate, o reclamante deverá comprovar o valor soerguido nos autos, devendo a reclamada ser intimada para pagamento do saldo remanescente do débito, em quinze dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001191-22.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA DE BRITO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	ANA CLEIA CARNEIRO DE ALMEIDA(OAB: 398121/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA(OAB: 368689/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	MARIA AUDILEILA MARQUES(OAB: 122616/SP)
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BRUNO CAVALCANTE(OAB: 314810/SP)
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA DE BRITO ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66526d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 5a701ca.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000875-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCIO MOREIRA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c18a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E LIBERAÇÃO DE INCONTROVERSO

Vistos.

Considerando-se que o(a) reclamante concordou expressamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamado(a), homologo os cálculos de id c3939f7 em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 13.776,14

HON. SUCUMB: 688,81

INSS RDA: 2.630,92

TOTAL: 17.095,87 (DATA: 01/12/2023)

*Correção monetária: SELIC; Juros: SEM JUROS.

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 857,84

IMPOSTO DE RENDA (base: 11.438,78, meses: 010): A

CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

Há depósito recursal realizado pela reclamada, em id 1972d44, no valor de R$ 12.665,14 (11/08/2023; SISCONDJ). DEFIRO, DE PLANO, SUA LIBERAÇÃO AO RECLAMANTE E SEU PATRONO, eis que aquém do total perseguido.

Após o resgate, o reclamante deverá comprovar o valor soerguido nos autos, devendo a reclamada ser intimada para pagamento do saldo remanescente do débito, em quinze dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000640-42.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	CLEIA LUZ SANTOS
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIA LUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f6cc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **José Roberto Garcia Bueno**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000534-12.2023.5.02.0010

AUTOR	CARLOS FERNANDO COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PAULO EDSON COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	EDMAR ANTONIO COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38f182

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Uma vez que não há dependentes habilitados a receber Pensão por Morte do INSS, Intimem os reclamantes para regularização do polo ativo, mediante juntada de certidão de objeto e pé do processo de inventário.

Prazo: trinta dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000640-42.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	CLEIA LUZ SANTOS
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f6cc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **José Roberto Garcia Bueno**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000534-12.2023.5.02.0010

AUTOR	CARLOS FERNANDO COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PAULO EDSON COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	EDMAR ANTONIO COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO COSTA
- EDMAR ANTONIO COSTA
- PAULO EDSON COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38f182 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Uma vez que não há dependentes habilitados a receber Pensão por Morte do INSS, Intimem os reclamantes para regularização do polo ativo, mediante juntada de certidão de objeto e pé do processo de inventário.

Prazo: trinta dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000228-75.2014.5.02.0010

RECLAMANTE	Tatiana Mendes Lima
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
ADVOGADO	IVANI JOSE LOURENCO(OAB: 220292/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	GDT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Tatiana Mendes Lima

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3935e61 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Silente os reclamados, considero escorreitos os cálculos obreiros de id ae1644b, razão pela qual os homologo, como seguem:

PRINCIPAL: 10.358,52

JUROS: 31,09

FGTS: 2.264,06

FGTS (J): 8,02

HON. SUCUMB: 1.899,25

CUSTAS: 286,96

INSS RDA: 379,09

TOTAL: 15.226,99 (DATA: 01/10/2023)

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 135,12

IMPOSTO DE RENDA (base: 1.700,70, meses: 002): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

**Correção: SELIC A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

**Juros: SEM JUROS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO*

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

O 2ª reclamado (UNIÃO FEDERAL) responde subsidiariamente.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça, para pagamento do valor devido ou garantia da execução em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, iniciando-se a execução direta na negativa. Observe-se a condenação subsidiária do reclamado UNIÃO FEDERAL pelo total do débito.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-89.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	JULIANA LISBOA VILELLA SAMPAIO
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO DA SILVA SANTIAGO(OAB: 360530/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LISBOA VILELLA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4e83f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO e LIBERAÇÃO DE VALORES

Vistos.

Com relação às contribuições previdenciárias, matéria de ordem pública com escopo de benefício coletivo, acolho com espeque do Decreto Lei 2536/98 e Portaria 3276/2007 GM/MS, artigo 150, VI, c, e § 4º, da CF, o pedido do reclamado a dispensa de proceder aos recolhimentos previdenciários respectivos à cota patronal (INSS), incluindo terceiros e SAT.

No mais, acolho os cálculos apresentados pela reclamante, eis que incontroverso, exceto com relação à apuração previdenciária cota patronal, do qual a reclamada é imune, conforme acima fundamentado. Seguem os valores homologados:

PRINCIPAL: 3.701,46

JUROS: 22,42

HON. ADV: 372,39

HON. PERITO (Dra. Ilana Bacicurinski): 1.121,27

INSS RDA: 0,00

TOTAL EM 01/02/2023: 5.217,54

Honorários periciais médicos já requisitados ao E. TRT (id fb47f05).

*Correção: SELIC

*Juros: SEM JUROS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO

Débitos do reclamante:

INSS: 202,55

IRRF: ISENTO

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

Depósito disponível nos autos:

Id. c39e5a6 (R$ 5.930,45) depositado por HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Libere-se à(o) reclamante:

- R$ 4.023,14 (4.249,94 - 226,80[INSS RECTE] - 0,00[Imp. de Renda]), do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Libere-se à(o) patrona(o) da(o) reclamante:

- R$ 425,00, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Libere-se à(o) perita(o) ILANA BACICURINSKI:

- R$ 1.255,51, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Transfira(m)-se aos Cofres Públicos da União:

INSS(RECLAMANTE)>> - R$ 226,80, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Após, não remanescendo pendências, conclusos para extinção da execução e arquivamento dos autos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-89.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	JULIANA LISBOA VILELLA SAMPAIO
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO DA SILVA SANTIAGO(OAB: 360530/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4e83f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO e LIBERAÇÃO DE VALORES

Vistos.

Com relação às contribuições previdenciárias, matéria de ordem pública com escopo de benefício coletivo, acolho com espeque do Decreto Lei 2536/98 e Portaria 3276/2007 GM/MS, artigo 150, VI, c, e § 4º, da CF, o pedido do reclamado a dispensa de proceder aos recolhimentos previdenciários respectivos à cota patronal (INSS), incluindo terceiros e SAT.

No mais, acolho os cálculos apresentados pela reclamante, eis que incontroverso, exceto com relação à apuração previdenciária cota patronal, do qual a reclamada é imune, conforme acima fundamentado. Seguem os valores homologados:

PRINCIPAL: 3.701,46

JUROS: 22,42

HON. ADV: 372,39

HON. PERITO (Dra. Ilana Bacicurinski): 1.121,27

INSS RDA: 0,00

TOTAL EM 01/02/2023: 5.217,54

Honorários periciais médicos já requisitados ao E. TRT (id fb47f05).

*Correção: SELIC

*Juros: SEM JUROS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO

Débitos do reclamante:

INSS: 202,55

IRRF: ISENTO

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

Depósito disponível nos autos:

Id. c39e5a6 (R$ 5.930,45) depositado por HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Libere-se à(o) reclamante:

- R$ 4.023,14 (4.249,94 - 226,80[INSS RECTE] - 0,00[Imp. de Renda]), do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Libere-se à(o) patrona(o) da(o) reclamante:

- R$ 425,00, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Libere-se à(o) perita(o) ILANA BACICURINSKI:

- R$ 1.255,51, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Transfira(m)-se aos Cofres Públicos da União:

INSS(RECLAMANTE)>> - R$ 226,80, do depósito de id SUPRA (SISCONDJ; Valor original: R$ 5.930,45; Data do depósito: 26/01/24; Depositante: HAOC).

Após, não remanescendo pendências, conclusos para extinção da execução e arquivamento dos autos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000756-82.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	CATIA REGINA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
RECLAMADO	DANIEL LUCAS TRIGO
RECLAMADO	THELMA MOREIRA LUCAS
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ORQUIDEA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ORQUIDEA LTDA
- THELMA MOREIRA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e8745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Nada mais.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DESPACHO

Remeto as partes à íntegra do despacho de ID 876ba0d, exceto o último parágrafo, que, por ora, suspendo efeitos.

Voltem conclusos para apreciação dos embargos à execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000914-06.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	ADILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES SILVA CIDADE(OAB: 288815/SP)
RECLAMADO	M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef045f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **Nivaldo Reigada**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000914-06.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	ADILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES SILVA CIDADE(OAB: 288815/SP)
RECLAMADO	M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef045f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **Nivaldo Reigada**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.
Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.
INTIMEM-SE.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000756-82.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	CATIA REGINA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
RECLAMADO	DANIEL LUCAS TRIGO
RECLAMADO	THELMA MOREIRA LUCAS
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ORQUIDEA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CATIA REGINA ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e8745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Nada mais.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DESPACHO

Remeto as partes à íntegra do despacho de ID 876ba0d, exceto o último parágrafo, que, por ora, suspendo efeitos.
Voltem conclusos para apreciação dos embargos à execução.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000379-14.2023.5.02.0073

AUTOR	DIRCE NUNES DE TRINDADE
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):
- DIRCE NUNES DE TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56fcb89 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.
O cálculo de atualização apresentado pela reclamada está incorreto, pois não adotou a taxa SELIC para atualização, razão pela qual deixo de homologá-lo.
Considerando-se que a demanda foi julgada IMPROCEDENTE, com condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, tem-se que a reclamante é devedora dos seguintes valores:

HON.ADV CONTRA A RECLAMANTE: 1.494,17

CUSTAS CONTRA A RECLAMANTE: 625,14

TOTAL EM 01/04/2024: 2.119,31

**Índice de atualização: SELIC; Juros: SEM JUROS*

Intime-se A RECLAMANTE para pagamento, em dez dias, sob pena de execução. Silente, execute-se por SISBAJUD.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001045-15.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	BRUNO NARDY HISATSUGU
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293977/SP)
RECLAMADO	SALLOON NIGHT CLUB

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO NARDY HISATSUGU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b21fdc2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024.

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DECIDE-SE

Instada a reapresentar os cálculos de liquidação, quedou silente. Em sendo, **sobreste-se** o feito e aguarde-se o cumprimento do prazo legal, nos termos do artigo 878 cc. 11A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000950-77.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	JULIO CEZAR SILVA DE MORAIS
ADVOGADO	KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 316491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e79483 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

WINNY ALMEIDA MENDES

DECISÃO

Recurso Ordinário interposto pelo reclamante - Id. 890bb97

Preenchidos estão os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e regularidade da representação processual).

Desnecessário preparo para dar seguimento ao apelo, nos termos do art. 99, §7º do CPC.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, encaminhe-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001324-30.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	WARLEN PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	FABIO BIZERRA BARBOZA(OAB: 465929/SP)
RECLAMADO	ISAIAS RUFINO ALVES 03118281677
ADVOGADO	MARCELO MODESTO NUNES MIGUEL(OAB: 288342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEN PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c336655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Considerando-se que a reclamada concordou tacitamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamante, homologo os cálculos de id 642a749 em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 69.434,90

JUROS: 9.628,91

HON. SUCUMB: 3.953,19

CUSTAS: 500,00

INSS RDA: 11.097,07

TOTAL: 94.614,07 (DATA: 31/10/2023)

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 3.554,93

IMPOSTO DE RENDA (base: 42.249,67, meses: 018): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

**Correção: SEM CORREÇÃO*

**Juros: SELIC*

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

Intime-se a reclamada, na pessoa dos patronos via DEJT, para pagamento do valor devido ou garantia da execução em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, iniciando-se a execução direta na negativa.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001324-30.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	WARLEN PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	FABIO BIZERRA BARBOZA(OAB: 465929/SP)
RECLAMADO	ISAIAS RUFINO ALVES 03118281677
ADVOGADO	MARCELO MODESTO NUNES MIGUEL(OAB: 288342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS RUFINO ALVES 03118281677

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c336655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Considerando-se que a reclamada concordou tacitamente com as contas apresentadas pelo(a) reclamante, homologo os cálculos de id 642a749 em seu valor bruto, como segue:

PRINCIPAL: 69.434,90

JUROS: 9.628,91

HON. SUCUMB: 3.953,19

CUSTAS: 500,00

INSS RDA: 11.097,07

TOTAL: 94.614,07 (DATA: 31/10/2023)

O JUÍZO RETERÁ DO CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE:

INSS EMPREGADO: 3.554,93

IMPOSTO DE RENDA (base: 42.249,67, meses: 018): A CALCULAR QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO

**Correção: SEM CORREÇÃO*

**Juros: SELIC*

*IRRF: Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/15 e OJ 400 SDI-I do TST. O imposto de renda deverá ser recalculado conforme tabela vigente à época do recebimento do crédito trabalhista.

INSS - intimação dispensada - artigo 1º da Port. MF 582/2013.

Intime-se a reclamada, na pessoa dos patronos via DEJT, para pagamento do valor devido ou garantia da execução em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, iniciando-se a execução direta na negativa.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-71.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	NATALIA LOPES DE OURO PRETO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEREIRA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3403546 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id d4d3c7.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001431-40.2023.5.02.0010

REQUERENTE	MARIA UBIRANEIDE BASTOS FARIAS PEREIRA
ADVOGADO	JESUINA APARECIDA CORAL ANDRADE LINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 169281/SP)
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA UBIRANEIDE BASTOS FARIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de769d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **Carlos Luciano Arruda Giaconi**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-71.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	FRANCISCA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	NATALIA LOPES DE OURO PRETO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA LOPES DE OURO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3403546 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id d4d3c7.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001431-40.2023.5.02.0010

REQUERENTE	MARIA UBIRANEIDE BASTOS FARIAS PEREIRA
ADVOGADO	JESUINA APARECIDA CORAL ANDRADE LINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 169281/SP)
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de769d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **Carlos Luciano Arruda Giaconi**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000681-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	CAROLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	LOTTEN-EYES OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTTEN-EYES OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b8a6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Considero escorreita a apuração apresentada pela reclamada em id 8048055, exceto pela forma de atualização da dívida previdenciária. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias, acompanho as teses jurídicas fixadas pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171: “a) a incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96)”.

Intime-se a reclamada para readequação dos cálculos somente em relação à apuração previdenciária, conforme fundamentação acima. Prazo: 8(oito) dias.

Após, conclusos para análise e homologação.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-52.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	MAICON VIANA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VITA AMBIENTAL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	NORTON VILLAS BOAS(OAB: 52323/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	NORTON VILLAS BOAS(OAB: 52323/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- VITA AMBIENTAL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2b293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) do id anterior, oriundo de constrição(ões) SISBAJUD.

Decorrido o prazo recursal, conclusos para deliberações.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000681-38.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	CAROLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	LOTTEN-EYES OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA
ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b8a6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Considero escorreita a apuração apresentada pela reclamada em id 8048055, exceto pela forma de atualização da dívida previdenciária. No tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias, acompanho as teses jurídicas fixadas pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171: “a) a incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96)”.

Intime-se a reclamada para readequação dos cálculos somente em relação à apuração previdenciária, conforme fundamentação acima. Prazo: 8(oito) dias.

Após, conclusos para análise e homologação.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-52.2021.5.02.0010

RECLAMANTE	MAICON VIANA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VITA AMBIENTAL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	NORTON VILLAS BOAS(OAB: 52323/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	NORTON VILLAS BOAS(OAB: 52323/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2b293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

FERNANDO SAFADY

DESPACHO

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) do id anterior, oriundo de constrição(ões) SISBAJUD.

Decorrido o prazo recursal, conclusos para deliberações.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001486-25.2022.5.02.0010

AUTOR	WALDECIR DE ARAUJO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)
AUTOR	TATYANE EVELIN ARAUJO ESTEVAO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)
AUTOR	GISELLE ARAUJO ESTEVAO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)

RÉU	SILT CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHAMMA RIBEIRO(OAB: 204996/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORCELI CAMPOS(OAB: 183581/SP)
RÉU	TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
RÉU	ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA
- SILT CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.
- TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d427b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **José Carlos de Oliveira**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001486-25.2022.5.02.0010

AUTOR	WALDECIR DE ARAUJO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)
AUTOR	TATYANE EVELIN ARAUJO ESTEVAO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)
AUTOR	GISELLE ARAUJO ESTEVAO
ADVOGADO	SILMA APARECIDA BISPO FIGUEIREDO(OAB: 176809/SP)
RÉU	SILT CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHAMMA RIBEIRO(OAB: 204996/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORCELI CAMPOS(OAB: 183581/SP)
RÉU	TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
RÉU	ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE ARAUJO ESTEVAO
- TATYANE EVELIN ARAUJO ESTEVAO
- WALDECIR DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d427b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) em exercício para deliberações.

Donizeti A. de Almeida

Assistente de Secretaria

NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Vistos.

Divergentes os cálculos apresentados pelas partes.

Diante da necessidade de apuração precisa e em conformidade com o julgado e demais decisórios, mister se faz a nomeação de perito contábil para a realização do mister.

Para tanto, nomeio o perito **José Carlos de Oliveira**, que entregará o trabalho pericial em 30 (trinta) dias úteis.

É desnecessária a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, pois as divergências já estão delineadas nos autos.

Após a apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum e preclusivo de 10(dez) dias para apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos ao perito, especificando ponto a ponto os itens de interesse, e o perito será intimado para resposta, também em 10(dez) dias para respondê-los.

No caso de haver reforma no laudo em razão de algum aprimoramento/correção estimulado pelas partes, essas terão, novamente, prazo comum de 10(dez) dias para nova manifestação/impugnação.

Decorridos os prazos supra, os autos seguirão à homologação de cálculos.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000097-66.2015.5.02.0010

RECLAMANTE	CELSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA(OAB: 214078/SP)
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGISTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199f118 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DESPACHO

Considerando os cálculos das partes fica determinada a realização de perícia contábil e nomeado perito Nivaldo Reigada que deverá entregar seu laudo em 40 dias.

Dispensada a apresentação de quesitos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000097-66.2015.5.02.0010

RECLAMANTE	CELSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA(OAB: 214078/SP)
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGISTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199f118 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DESPACHO

Considerando os cálculos das partes fica determinada a realização de perícia contábil e nomeado perito Nivaldo Reigada que deverá entregar seu laudo em 40 dias.

Dispensada a apresentação de quesitos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001279-26.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA PESSOA DE LIMA(OAB: 131030/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122ee2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO.

Ao juiz prolator da sentença.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001279-26.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA PESSOA DE LIMA(OAB: 131030/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122ee2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO.

Ao juiz prolator da sentença.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001653-08.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	DIEGO CLAUDIO FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANO CALAIS FIGUEIREDO(OAB: 169453/RJ)
RECLAMADO	DBDC - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COSMETICOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES(OAB: 68912/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CLAUDIO FRANCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf5d296 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26/04/2024

AXA PAULA BALTAZAR DA MOTTA SALES

DESPACHO

Comprove o reclamante o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em cinco dias sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001823-77.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	LEIDIANE GONCALVES FRANCA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA OLIVON BENITEZ NOGERINO COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO	MARIA CINELANDIA BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 296241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA OLIVON BENITEZ NOGERINO COMERCIO DE MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f14bdd3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

WINNY ALMEIDA MENDES

DECISÃO

Recurso Ordinário interposto pela reclamante - Id. e830420

Preenchidos estão os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e regularidade da representação processual).

Desnecessário preparo para dar seguimento ao apelo, posto que beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, encaminhe-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001890-42.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MIRIA DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RUBENS DECOUSSAU TILKIAN(OAB: 234119/SP)
RECLAMADO	LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE MEDEIROS(OAB: 150618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIA DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21481c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de MIRIA DOS SANTOS FREIRE.

À mesa.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001715-48.2023.5.02.0010

REQUERENTE	EURIDES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
REQUERIDO	FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 487922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a09ae5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 2e0aba4.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001890-42.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MIRIA DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RUBENS DECOUSSAU TILKIAN(OAB: 234119/SP)
RECLAMADO	LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE MEDEIROS(OAB: 150618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BTG PACTUAL S.A.
- LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
- NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21481c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

WINNY ALMEIDA MENDES

DESPACHO

Embargos de declaração de MIRIA DOS SANTOS FREIRE.

À mesa.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001715-48.2023.5.02.0010

REQUERENTE	EURIDES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
REQUERIDO	FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 487922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
- URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a09ae5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA RODRIGUES PAIS DE CAMARGO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados, conforme planilha Id 2e0aba4.

Cumpram-se as determinações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001652-23.2023.5.02.0010

REQUERENTE	MILENA RUBIA DE FIGUEIREDO MAUAD
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA RUBIA DE FIGUEIREDO MAUAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad34b1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Manifeste-se, a reclamada, quanto aos novos cálculos apresentados pela reclamante, em id fdcc26a. Não havendo concordância, conclusos para designação de perito contábil. Prazo: 8 dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001652-23.2023.5.02.0010

REQUERENTE	MILENA RUBIA DE FIGUEIREDO MAUAD
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad34b1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíz(a) Titular para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida

Assistente de Diretor

Vistos.

Manifeste-se, a reclamada, quanto aos novos cálculos apresentados pela reclamante, em id fdcc26a. Não havendo concordância, conclusos para designação de perito contábil. Prazo: 8 dias.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000591-30.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MISLEINE DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MISLEINE DOS SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3028b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000591-30.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	MISLEINE DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLV HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3028b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-21.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	CARLOS CESAR DA COSTA
ADVOGADO	ALEX RODRIGO MARTINS QUIRINO(OAB: 360806/SP)
RECLAMADO	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4815c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se à perita ILANA BACICURINSKI, os valores bloqueados e transferidos - ID. d9159b9.

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação, julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-21.2020.5.02.0010

RECLAMANTE	CARLOS CESAR DA COSTA
ADVOGADO	ALEX RODRIGO MARTINS QUIRINO(OAB: 360806/SP)
RECLAMADO	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4815c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se à perita ILANA BACICURINSKI, os valores bloqueados e transferidos - ID. d9159b9.

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação, julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001367-35.2020.5.02.0010

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)

ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	ANDREA DORIA CONTE - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SACUTE(OAB: 130205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DORIA CONTE - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aa380a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação (custas processuais - ID c6cc63b e honorários advocatícios, cujo valor apresentado foi quitado - ID - 4ec367d, com a concordância expressa quanto ao valor, libere-se, conforme o cadastro da patrona.

Julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após a expedição do alvará, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001367-35.2020.5.02.0010

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	ANDREA DORIA CONTE - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SACUTE(OAB: 130205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9aa380a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação (custas processuais - ID c6cc63b e honorários advocatícios, cujo valor apresentado foi quitado - ID - 4ec367d, com a concordância expressa quanto ao valor, libere-se, conforme o cadastro da patrona.

Julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após a expedição do alvará, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001726-77.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)

ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	NEW AUDITORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE DOS SANTOS(OAB: 482649/SP)
ADVOGADO	AGNALDO GOMES RIBEIRO(OAB: 478917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW AUDITORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc90135 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001726-77.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	NEW AUDITORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE DOS SANTOS(OAB: 482649/SP)
ADVOGADO	AGNALDO GOMES RIBEIRO(OAB: 478917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc90135 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000378-63.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	FLAVIO DA CRUZ
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f456418 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000378-63.2019.5.02.0010

RECLAMANTE	FLAVIO DA CRUZ
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
ADVOGADO	GIOVANI MALDI DE MELO(OAB: 185770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f456418 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001660-97.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	YOHANA DEL CARMEN CEBALLO MARTINEZ
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	NOVO STUDIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO STUDIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4132c9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002283-96.2014.5.02.0010

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BERGAMINI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BERGAMINI LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS GABRIEL(OAB: 442943/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO DE LIMA(OAB: 91582/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f6877a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação, transfira-se o valor referente ao INSS, conforme anteriormente determinado (ID. 495e798).

Julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001660-97.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	YOHANA DEL CARMEN CEBALLO MARTINEZ
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	NOVO STUDIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOHANA DEL CARMEN CEBALLO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4132c9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002283-96.2014.5.02.0010

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BERGAMINI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BERGAMINI LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS GABRIEL(OAB: 442943/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO DE LIMA(OAB: 91582/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BERGAMINI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f6877a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista o cumprimento das obrigações oriundas da condenação, transfira-se o valor referente ao INSS, conforme anteriormente determinado (ID. 495e798).

Julgo **EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após, registrados os pagamentos, dê-se baixa e arquive-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000017-70.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	CRISTIANE OLIVEIRA BEVENUTTI
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	GRB SERVICES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MONTEIRO XAVIER(OAB: 256892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRB SERVICES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f47d03d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002446-47.2012.5.02.0010

RECLAMANTE	BRUNO VIEIRA DE MELO TAJES
ADVOGADO	SERGIO GOMES COSTA(OAB: 115163/SP)
RECLAMADO	EMILIO CAMPOS FERNANDES
RECLAMADO	SUPERA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO JACINTHO(OAB: 78985/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE SALVADOR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54a49e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DECISÃO

Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, a referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho **no prazo de dois anos**. (g.n.)

E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo *ex officio* em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos presentes autos, o Exequente foi intimado para indicar meios para prosseguimento da execução em 16/03/2022, isto é há mais de dois anos.

Não se trata de ausência de medidas judiciais ou atos ordinatórios determinados, mas de absoluta inação do(s) interessado(s), o que justifica a aplicação do dispositivo celetista supra.

Ainda ratifico a **Instrução Normativa 41/2018 do TST**, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei 13.467/2017.

O artigo2º da Instrução Normativa estabeleceu que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Configurada, pois, a prescrição intercorrente, **julgo EXTINTA a presente execução**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso V, CPC c/c artigo 11-A da CLT.

Expeça-se mandado ao setor responsável para retirada dos

executados do banco de dados SERASAJUD e cancelem-se indisponibilidades CNIB com cópia de ID's c46c870 e 21b9847 .

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000017-70.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	CRISTIANE OLIVEIRA BEVENUTTI
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	GRB SERVICES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MONTEIRO XAVIER(OAB: 256892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE OLIVEIRA BEVENUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f47d03d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002446-47.2012.5.02.0010

RECLAMANTE	BRUNO VIEIRA DE MELO TAJES
ADVOGADO	SERGIO GOMES COSTA(OAB: 115163/SP)
RECLAMADO	EMILIO CAMPOS FERNANDES
RECLAMADO	SUPERA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO JACINTHO(OAB: 78985/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE SALVADOR DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VIEIRA DE MELO TAJES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54a49e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

DECISÃO

Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, a referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho **no prazo de dois anos**. (g.n.)

E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo *ex officio* em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos presentes autos, o Exequente foi intimado para indicar meios para prosseguimento da execução em 16/03/2022, isto é há mais de dois anos.

Não se trata de ausência de medidas judiciais ou atos ordinatórios determinados, mas de absoluta inação do(s) interessado(s), o que justifica a aplicação do dispositivo celetista supra.

Ainda ratifico a **Instrução Normativa 41/2018 do TST**, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei 13.467/2017.

O artigo2º da Instrução Normativa estabeleceu que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

Configurada, pois, a prescrição intercorrente, **julgo EXTINTA a presente execução**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso V, CPC c/c artigo 11-A da CLT.

Expeça-se mandado ao setor responsável para retirada dos executados do banco de dados SERASAJUD e cancelem-se indisponibilidades CNIB com cópia de ID's c46c870 e 21b9847 .

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000289-64.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	KATLHEEN JESSICA VIDAURRE SKEET

ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc8e12c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000289-64.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	KATLHEEN JESSICA VIDAURRE SKEET
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATLHEEN JESSICA VIDAURRE SKEET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc8e12c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000289-64.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	KATLHEEN JESSICA VIDAURRE SKEET
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc8e12c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001697-27.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	JARDEL VITOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR BENEDITO DONATO DE ARAUJO(OAB: 290465/SP)
RECLAMADO	MILPLANTAS ACESSORIOS E DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO(OAB: 29228/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL VITOR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6fda81

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JARDEL VITOR GOMES DA SILVA contra MILPLANTAS ACESSÓRIOS E DECORAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para reconhecer o pedido de demissão do autor em 11.10.2023 e condenar a reclamada a pagar ao autor as seguintes parcelas:

a) saldo de salário de outubro de 2023;

b) férias proporcionais acrescidas de 1/3; e

c) 13º salário proporcional 2023.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizado o desconto do aviso prévio.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelas partes, nos termos da fundamentação.

A empregadora deverá anotar a data de saída na CTPS digital do reclamante, devidamente habilitada como demonstra o documento ID 9d98f72, fazendo constar 11.10.2023, nos termos, prazos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001697-27.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	JARDEL VITOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR BENEDITO DONATO DE ARAUJO(OAB: 290465/SP)
RECLAMADO	MILPLANTAS ACESSORIOS E DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO(OAB: 29228/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILPLANTAS ACESSORIOS E DECORACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6fda81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JARDEL VITOR GOMES DA SILVA contra MILPLANTAS ACESSÓRIOS E DECORAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para reconhecer o pedido de demissão do autor em 11.10.2023 e condenar a reclamada a pagar ao autor as seguintes parcelas:

a) saldo de salário de outubro de 2023;

b) férias proporcionais acrescidas de 1/3; e

c) 13º salário proporcional 2023.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizado o desconto do aviso prévio.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios de sucumbência devidos pelas partes, nos termos da fundamentação.

A empregadora deverá anotar a data de saída na CTPS digital do reclamante, devidamente habilitada como demonstra o documento ID 9d98f72, fazendo constar 11.10.2023, nos termos, prazos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do C. TST e

Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001959-74.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA PEIXE(OAB: 138279/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd7895c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO:

- julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de complementação dos recolhimentos previdenciários ante a incompetência absoluta reconhecida;

- julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de horas extraordinárias e reflexos ante a desistência homologada e

- julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados por DOUGLAS ALVES DOS SANTOS em face de ESPERANCA VIGILANCIA LTDA., FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e terceira reclamadas responsáveis subsidiárias pelos períodos de 01/12/2020 a 30/10/2023 e de 01/11/2023 a 14/12/2023, respectivamente, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado (39 dias);

b) 14 dias de saldo de salário;

c) férias em dobro acrescidas de 1/3;

d) férias simples acrescidas de 1/3;

e) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (2/12);

f) 13º salário integral de 2023;

g) indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS;

h) devolução dos descontos a título de seguro de vida;

i) vale-refeição de dezembro de 2023;

j) diferenças de FGTS;

k) participação nos resultados; e

l) integração do adicional de periculosidade no 13º salário e férias pagas e FGTS acrescido de 40% sobre essas integrações.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pelas partes, conforme fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizada a dedução conforme fundamentação.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor, bem como proceder à entrega das guias do FGTS e seguro desemprego, no prazo, termos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais

salariais.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00 no importe de R$300,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001959-74.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LETICIA DE SOUZA PEIXE(OAB: 138279/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
- FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd7895c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO:

- julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de complementação dos recolhimentos previdenciários ante a incompetência absoluta reconhecida;

- julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de horas extraordinárias e reflexos ante a desistência homologada e

- julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados por DOUGLAS ALVES DOS SANTOS em face de ESPERANCA VIGILANCIA LTDA., FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para condenar as reclamadas, sendo a segunda e terceira reclamadas responsáveis subsidiárias pelos períodos de 01/12/2020 a 30/10/2023 e de 01/11/2023 a 14/12/2023, respectivamente, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado (39 dias);

b) 14 dias de saldo de salário;

c) férias em dobro acrescidas de 1/3;

d) férias simples acrescidas de 1/3;

e) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (2/12);

f) 13º salário integral de 2023;

g) indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS;

h) devolução dos descontos a título de seguro de vida;

i) vale-refeição de dezembro de 2023;

j) diferenças de FGTS;

k) participação nos resultados; e

l) integração do adicional de periculosidade no 13º salário e férias pagas e FGTS acrescido de 40% sobre essas integrações.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pelas partes, conforme fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, autorizada a dedução conforme fundamentação.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor, bem como proceder à entrega das guias do FGTS e seguro desemprego, no prazo, termos e sob as penas da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00 no importe de R$300,00, a serem

recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000648-48.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ADEMIR FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR FERREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c8854d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo extintos com resolução de mérito os pedidos correspondentes às pretensões anteriores a 13.12.2017 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por ADEMIR FERREIRA DE BARROS em face de CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) diferença de saldo de salário;

b) adicional de periculosidade e reflexos e

c) diferenças de vale-refeição.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pelas partes, conforme fundamentação.

Honorários periciais a cargo da reclamada, conforme fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 115.000,00, no importe de R$2.300,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000648-48.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ADEMIR FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c8854d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo extintos com resolução de mérito os pedidos

correspondentes às pretensões anteriores a 13.12.2017 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por ADEMIR FERREIRA DE BARROS em face de CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) diferença de saldo de salário;

b) adicional de periculosidade e reflexos e

c) diferenças de vale-refeição.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, conforme fundamentação.

Honorários advocatícios devidos pelas partes, conforme fundamentação.

Honorários periciais a cargo da reclamada, conforme fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da decisão vinculante do C. STF nas ações direta de constitucionalidade 58 e 59. A correção monetária deverá ser computada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula 381 do C. TST).

Determino os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, deduzindo-se do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, observando-se o disposto na Súmula nº368 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº363 da SDI-I do C. TST. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, §9º da Lei 8.212/1991, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 115.000,00, no importe de R$2.300,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União nos termos do art. 832, § 5º da CLT.

Cumpra-se.

Nada mais.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000449-32.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	SAMARA VITORIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA VITORIA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 025c6a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001582-06.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	DENIS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE 789 LTDA
ADVOGADO	FLAVIA BERTOLLI CASERTA RODORIGO(OAB: 216368/SP)
PERITO	DALTON EDSON MESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENIS DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA RIBEIRO LIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001582-06.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	DENIS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)

RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE 789 LTDA
ADVOGADO	FLAVIA BERTOLLI CASERTA RODORIGO(OAB: 216368/SP)
PERITO	DALTON EDSON MESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E RESTAURANTE 789 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BAR E RESTAURANTE 789 LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA RIBEIRO LIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001343-02.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	GERSON ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	NATALIA PEREIRA PRACA(OAB: 186599/RJ)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ(OAB: 138327/RJ)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ADRIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERSON ADRIANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA RIBEIRO LIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001343-02.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	GERSON ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	NATALIA PEREIRA PRACA(OAB: 186599/RJ)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ(OAB: 138327/RJ)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA RIBEIRO LIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000050-60.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCILIANO NERES ARAUJO
ADVOGADO	LUIS CARLOS FIGUEIRA JUNIOR(OAB: 393794/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ROMY MARQUES ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIANO NERES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50c0596 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCILIANO NERES ARAUJO** em face de **ROMY MARQUES ENGENHARIA LTDA**, condenando a 1ª ré a, nos termos da fundamentação, pagar:

- saldo de salário de junho de 2023 (12 dias);
- saldo de salário de julho de 2023 (26 dias, considerando os limites do pedido);
- gratificação natalina proporcional (1/12);
- férias proporcionais + 1/3 (1/12);
- FGTS de todo o período contratual;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa do art. 467 da CLT (sobre saldo de salário de julho de 2023, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais + 1/3).

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observando-se estritamente a evolução salarial do autor (conforme ID. 7631c27) e a limitação ao valor dado a cada pedido (arts. 840, § 1º, e 852-B, I, da CLT c/c art. 492 do CPC).

Atualização dos valores: pelo IPCA-E, acrescidos de juros pela TR acumulada (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91), na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic.

Os juros de mora da fase processual já se encontram embutidos na Selic, sendo indevido novo cômputo.

Cálculos e retenções de imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, esclareço que não incidem contribuições sociais sobre valores relativos às prestações elencadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Em relação às incidências de FGTS sobre as parcelas salariais da condenação, observem-se as disposições contidas no art. 15, *caput* e § 6º, da Lei n° 8.036/90.

A fim de obstar eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob idênticas rubricas.

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça ao autor.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Quanto à 2ª ré, observem-se as disposições do acordo homologado.

Custas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, a serem recolhidas pela 1ª ré.

Intimem-se, sendo a 1ª ré pela via postal.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000050-60.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	MARCILIANO NERES ARAUJO
ADVOGADO	LUIS CARLOS FIGUEIRA JUNIOR(OAB: 393794/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ROMY MARQUES ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50c0596 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCILIANO NERES ARAUJO** em face de **ROMY MARQUES ENGENHARIA LTDA**, condenando a 1ª ré a, nos termos da fundamentação, pagar:

- saldo de salário de junho de 2023 (12 dias);
- saldo de salário de julho de 2023 (26 dias, considerando os limites do pedido);
- gratificação natalina proporcional (1/12);

- férias proporcionais + 1/3 (1/12);

- FGTS de todo o período contratual;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- multa do art. 467 da CLT (sobre saldo de salário de julho de 2023, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais + 1/3).

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observando-se estritamente a evolução salarial do autor (conforme ID. 7631c27) e a limitação ao valor dado a cada pedido (arts. 840, § 1º, e 852-B, I, da CLT c/c art. 492 do CPC).

Atualização dos valores: pelo IPCA-E, acrescidos de juros pela TR acumulada (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91), na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação, pela taxa Selic.

Os juros de mora da fase processual já se encontram embutidos na Selic, sendo indevido novo cômputo.

Cálculos e retenções de imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, esclareço que não incidem contribuições sociais sobre valores relativos às prestações elencadas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99.

Em relação às incidências de FGTS sobre as parcelas salariais da condenação, observem-se as disposições contidas no art. 15, *caput* e § 6º, da Lei n° 8.036/90.

A fim de obstar eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob idênticas rubricas.

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça ao autor.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Quanto à 2ª ré, observem-se as disposições do acordo homologado.

Custas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, a serem recolhidas pela 1ª ré.

Intimem-se, sendo a 1ª ré pela via postal.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002015-47.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	ALEXIA PERES
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	SILVIA DONATA CAETANO
RECLAMADO	HAYSAM MOHAMAD ALI
RECLAMADO	EXITO BRASIL COBRANCA E ASSESSORIA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO DIAS COTO(OAB: 337925/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JURIR/SP
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIA PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALEXIA PERES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a tomarem ciência de expedição de certidão de cancelamento de penhora sobre imóvel nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002015-47.2011.5.02.0010

RECLAMANTE	ALEXIA PERES
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	SILVIA DONATA CAETANO
RECLAMADO	HAYSAM MOHAMAD ALI
RECLAMADO	EXITO BRASIL COBRANCA E ASSESSORIA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO DIAS COTO(OAB: 337925/SP)

ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - JURIR/SP
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXITO BRASIL COBRANCA E ASSESSORIA S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EXITO BRASIL COBRANCA E ASSESSORIA S/S LTDA - ME

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a tomarem ciência de expedição de certidão de cancelamento de penhora sobre imóvel nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Servidor

11ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000039-62.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDA SANDRA DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO	ETELVINA CORREA PINHEIRO(OAB: 300666/SP)
RECLAMADO	ORCONTI ORGANIZACAO CONTABIL IMAMURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORCONTI ORGANIZACAO CONTABIL IMAMURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ORCONTI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IMAMURA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º 1000039-62.2023.5.02.0011, distribuída em 13/01/2023 18:54:09, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RAIMUNDA SANDRA DE OLIVEIRA ALENCAR, CPF: 271.388.598-13 contra ORCONTI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IMAMURA LTDA, CNPJ: 52.943.974/0001-02 **INTIMA** o(a) reclamado(a) **ORCONTI ORGANIZACAO CONTABIL IMAMURA LTDA** acerca da **redesignação** da audiência (*tipo:* ***Una***) que, assim, será realizada de forma **PRESENCIAL** no dia **28/08/2024, às 10h50**, na Sala de Audiências da **11ª Vara do Trabalho de São Paulo**, no endereço sito na **Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**, conforme determinação judicial exarada nos autos.

Testemunhas na forma do Art. 825 da CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR n.º 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n.º 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

A petição inicial e os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042616512377400000345647122
Despacho	Despacho	24042616104804200000345631825
Edital - ORCONTI ORGANIZAÇÃO	Edital	24032116011374600000340313639
Intimação	Intimação	24032115511477800000340310239
Despacho	Despacho	24032115490426800000340309420
Edital - ORCONTI ORGANIZACAO	Edital	23072712440715500000310244187
Intimação	Intimação	23072615524494200000310113092
Despacho	Despacho	23072614440254700000310091838
Edital - ORCONTI ORGANIZACAO	Edital	23051622243479200000300030825
Despacho	Despacho	23051608175683900000299809287
Consulta INFOJUD.	Certidão	23051608143007400000299809029
Endereço.	Manifestação	23051510570738600000299613953
Intimação	Intimação	23050416571369000000298280962
Despacho	Despacho	23050410390043100000298171317
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23050315592794400000298054397
Mandado - ORCONTI	Mandado	23041905484737200000296187681
novo endereço	Manifestação	23041820281679400000296173674
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23041820293672600000296173737
Jucesp negativa	Documento Diverso	23041820302725300000296173788
Intimação	Intimação	23041118102454700000295170532
Despacho	Despacho	23041114352395800000295098254
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23040115412284200000294157517
Mandado -	Mandado	23033014262569100000293859116
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23032909041019900000293586262
Intimação	Intimação	23030918125025800000290807231
Despacho	Despacho	23030913271932500000290718847
Intimação - ORCONTI	Intimação	23030321440031100000289974899
Intimação	Intimação	23030218513992800000289759377
Despacho	Despacho	23030218095658900000289751315
Consulta ao sistema e-Carta	Certidão	23021512175481000000287940942
Notificação (e-Carta) - ORCONTI	Notificação	23011606474245200000284204162

TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	23011318534942700000284185489
Extrato FGTS	Extrato de FGTS	23011318534902400000284185488
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23011318534837300000284185486
4. RG	Carteira de Identidade/Registro	23011318534806600000284185484
3. Justiça Gratuita	Declaração de Hipossuficiência	23011318534728400000284185482
2. Procuração	Procuração	23011318534680700000284185479
Petição Inicial	Petição Inicial	23011318515719100000284185288

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002595-69.2014.5.02.0011

RECLAMANTE	FABIANA ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PRO-BRASIL SERVICOS EM RECUPERACAO DE EMPRESAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatários: ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Massa Falida) e SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º **0002595-69.2014.5.02.0011**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: FABIANA ROBERTO DE BRITO, CPF: 325.582.968-25 contra ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e outros (1), INTIMA a(s) reclamada(s) ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 05.164.958/0001-31 (Massa Falida) e SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU - CPF: 153.132.838-55, **que encontra(m)-se em local incerto e não sabido**, acerca dos termos do r. Despacho de Id a4a1716, cujo teor é:

"***DESPACHO***

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto"

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.
Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.
E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001332-77.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	RAFAEL BARRETO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	SANDRO SOUZA DE MELO
TESTEMUNHA	ALBERICO MATOS DE LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARRETO RIBEIRO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL BARRETO RIBEIRO DANTAS (CPF: 976.470.804-82)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º **1001332-77.2017.5.02.0011**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RAFAEL BARRETO RIBEIRO DANTAS, CPF: 976.470.804-82 contra **BUNGE ALIMENTOS S/A**, **INTIMA** a(s) reclamada(s) **RAFAEL BARRETO RIBEIRO DANTAS - CPF: 976.470.804-82**, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para comprovar o pagamento do valor devido em **10 dias**, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, sob pena de execução, conforme disposto na r. **Sentença de Liquidação** de ID. 45d9643 (chave de acesso n.º 23112817115802500000327105126, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, e que deverá ser corrigida pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000440-95.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
ADVOGADO	JURACI GOMES DA SILVA(OAB: 111904/SP)
RECLAMADO	JEFFREY TIMOTHY CRONIN
RECLAMADO	TAYLA SANCHEZ TZIRULNIK CRONIN
RECLAMADO	CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA** o (a) reclamado(a) **CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA**, acerca da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º 1000440-95.2022.5.02.0011, distribuída em 11/04/2022 15:19:48, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: PAULO EDUARDO SOUZA ARAUJO, CPF: 413.069.278-03 contra CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 29.835.384/0001-44; JEFFREY TIMOTHY CRONIN, CPF: 238.031.098-09; TAYLA SANCHEZ TZIRULNIK CRONIN, CPF: 226.977.118-48 **INTIMA** o(a) reclamado(a) **CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA** a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **05/06/2024, às 11:20h**, na Sala de Audiências da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, com endereço sito na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do Art. 825 da CLT.

Apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR n.º 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente, conforme determinação judicial.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n.º 185/2017, deverão ser protocolados no

sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

A petição inicial e os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042616044136800000345629492
Despacho	Despacho	24042615195759100000345612743
E-Carta - Objeto Entregue - JEFFREY	Certidão	23110808180825800000324383961
E-Carta - Objeto Entregue - TAYLA	Certidão	23110808174704800000324383911
Edital de Citação - 1ª ré	Edital	23102417110584300000322657252
INFOJUD - 1ª ré	Certidão	23102415481043800000322628479
Intimação	Intimação	23102016240068100000322189681
Despacho	Despacho	23102015023771500000322162697
MANIFESTAÇÃO - paulo eduardo	Manifestação	23090517140485500000316001942
Intimação	Intimação	23082908344680800000314765243
Despacho	Despacho	23082816220096600000314653522
10004409520225020011	Documento Diverso	23082816201538800000314652547
E-mail proveniente da Coordenação de	Certidão	23082816193939500000314652284
Notificação	Notificação	23072714233265500000310266294
Notificação	Notificação	23072714233259500000310266293
Notificação	Notificação	23072714233229100000310266291
Intimação	Intimação	23072711340085800000310226963
Despacho	Despacho	23072710445705900000310213088
Intimação	Intimação	23062211452869900000305244734
Despacho	Despacho	23062209352387600000305208880
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061210280114900000303501075
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061210255850300000303500381
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23060216032947600000302664609
Mandado -	Mandado	23052308593302300000300884515
Mandado -	Mandado	23052308593286600000300884514
Mandado -	Mandado	23052308593178700000300884512
Intimação	Intimação	23051220022769800000299537788

Despacho	Despacho	23051219000980800000299530975
JUCESP - CRONIN BAR	Registro na Junta Comercial	23030211205726800000289631457
Manifestação - Reclamante PAULO	Manifestação	23030211204929100000289631430
Intimação	Intimação	23022311244038300000288594616
Despacho	Despacho	23022310503713800000288583830
10004409520225020011	Documento Diverso	23022310483645000000288583199
E-mail proveniente da Coordenação de	Certidão	23022310481550400000288583086
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	23021713191320200000288308159
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23021612382655300000288134414
comprovante de citação da reclamada	Certidão	23020715585457600000286813188
Notificação	Notificação	23010911451622200000283741268
Intimação	Intimação	22111407283999400000279282377
Despacho	Despacho	22111213305191100000279271349
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22092913581994200000274002536
Intimação	Intimação	22090218170307400000270656040
Certidão	Certidão	22090218144001800000270655622

Intimação	Intimação	22082419073401700000269331082
Intimação	Intimação	22082216025862000000268903612
Despacho	Despacho	22081921244835600000268754387
Intimação	Intimação	22080809181471500000267026253
Despacho	Despacho	22080809122692000000267025525
Cejusc - 1000440-95.2022	Documento Diverso	22080809111356600000267025377
Recebimento de correio eletrônico.	Certidão	22080809110478900000267025341
substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	22070318132583100000262688210
Intimação	Intimação	22051608302011600000256254704
Despacho	Despacho	22051315020519700000256140283
Regularização de Representação e	Manifestação	22050912504470100000255237030
Procuração	Procuração	22050912531938800000255237086
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	22050912532098000000255237094
CCT_compressed	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22040814235248500000251220167
Petição Inicial	Petição Inicial	22040814141043900000251217411
JUCESP - CRONIN BAR, CAFE E	Registro na Junta Comercial	22040814233853500000251220087

TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	22040814234076800000251220100
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22040814233063200000251220052
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	22040814232908500000251220049
RG	Carteira de Identidade/Registro	22040814233994600000251220096

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000440-95.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
ADVOGADO	JURACI GOMES DA SILVA(OAB: 111904/SP)
RECLAMADO	JEFFREY TIMOTHY CRONIN
RECLAMADO	TAYLA SANCHEZ TZIRULNIK CRONIN
RECLAMADO	CRONIN BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661c6a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a regra no processo do trabalho (artigo 813 da CLT c/c art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ) é audiência presencial, designa-se **audiência una presencial para o dia 05/06/2024, às 11:20**. Insta notar, nesse passo, que tem-se por inviável a produção de prova de forma virtual, especialmente em razão do retorno integral das atividades presenciais; a uma, porque a prática das audiências virtuais demonstrou que, na maioria das vezes, partes e testemunhas não realizam testes prévios nos equipamentos; a duas, por falha e dificuldade técnica não comparecem pontualmente no horário estabelecido; a três, porque as partes e testemunhas acessam a sala virtual com câmera e microfones desligados, além do que acessam a sessão de locais inapropriados (como carro em movimento, local de trabalho com muito ruído ao redor, de sua residência, mas com interferência de outras pessoas), o que gera atraso desnecessário do ato (e por consequência nas demais audiências da pauta), comprometendo a celeridade processual (já que por vezes a audiência precisa ser cindida por falhas técnicas), bem como a qualidade da prova, já que o contato direto com o Magistrado (seu destinatário final) permite uma melhor condução do processo.

Determino a apresentação de rol de testemunhas com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Citem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000891-86.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EMERSON SIMOES
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 342037/SP)
RECLAMADO	GUINDASTE ARANHA COMERCIO SERVICO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f013201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a regra no processo do trabalho (artigo 813 da CLT c/c art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ) é audiência presencial, converta-se em presencial a audiência una designada para o dia 09/05/2024, às 12:10. Insta notar, nesse passo, que tem-se por inviável a produção de prova de forma virtual, especialmente em razão do retorno integral das atividades presenciais; a uma, porque a prática das audiências virtuais demonstrou que, na maioria das vezes, partes e testemunhas não realizam testes prévios nos equipamentos; a duas, por falha e dificuldade técnica não comparecem pontualmente no horário estabelecido; a três, porque as partes e testemunhas acessam a sala virtual com câmera e microfones desligados, além do que acessam a sessão de locais inapropriados (como carro em movimento, local de trabalho com muito ruído ao redor, de sua residência, mas com interferência de outras pessoas), o que gera atraso desnecessário do ato (e por consequência nas demais audiências da pauta), comprometendo a celeridade processual (já que por vezes a audiência precisa ser cindida por falhas técnicas), bem como a qualidade da prova, já que o contato direto com o Magistrado (seu destinatário final) permite uma melhor condução do processo.

Determino a apresentação de rol de testemunhas com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001058-40.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	ELAINE PIAI DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441751c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Antecipe-se a audiência una presencial para o dia 09/05/2024, às 11:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148400-97.2007.5.02.0011

RECLAMANTE	CARMEN SILVIA SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH BERNARDINELLI SECUNDES STELLA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SALOMAO TAVARES(OAB: 336356/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 387457/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS(OAB: 101400/SP)
ADVOGADO	LIZIANE LUCIANA DA SILVA SUCENA(OAB: 240049/SP)
RECLAMADO	SERGIO STELLA
RECLAMADO	INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE

ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN SILVIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726f143 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Ante o decurso, *in albis,* do prazo para pagamento voluntário e a juntada da manifestação de Id a33bc9c, providencie a Secretaria da Vara a utilização do convênio SISBAJUD, com repetição automática pelo prazo de 30 (trinta) dias (***Teimosinha***) em face das executadas.

Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao(a) exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) parte(s) executada(s) junto ao BNDT e devidamente intimado(a) o(a) exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000891-86.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EMERSON SIMOES
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 342037/SP)
RECLAMADO	GUINDASTE ARANHA COMERCIO SERVICO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUINDASTE ARANHA COMERCIO SERVICO E IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f013201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a regra no processo do trabalho (artigo 813 da CLT c/c art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ) é audiência presencial, converta-se em presencial a audiência una designada para o dia 09/05/2024, às 12:10. Insta notar, nesse passo, que tem-se por inviável a produção de prova de forma virtual, especialmente em razão do retorno integral das atividades presenciais; a uma, porque a prática das audiências virtuais demonstrou que, na maioria das vezes, partes e testemunhas não realizam testes prévios nos equipamentos; a duas, por falha e dificuldade técnica não comparecem pontualmente no horário estabelecido; a três, porque as partes e testemunhas acessam a sala virtual com câmera e microfones desligados, além do que acessam a sessão de locais inapropriados (como carro em movimento, local de trabalho com muito ruído ao redor, de sua residência, mas com interferência de outras pessoas), o que gera atraso desnecessário do ato (e por consequência nas demais audiências da pauta), comprometendo a celeridade processual (já que por vezes a audiência precisa ser cindida por falhas técnicas), bem como a qualidade da prova, já que o contato direto com o Magistrado (seu destinatário final) permite uma melhor condução do processo.

Determino a apresentação de rol de testemunhas com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148400-97.2007.5.02.0011

RECLAMANTE	CARMEN SILVIA SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH BERNARDINELLI SECUNDES STELLA

RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SALOMAO TAVARES(OAB: 336356/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 387457/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS(OAB: 101400/SP)
ADVOGADO	LIZIANE LUCIANA DA SILVA SUCENA(OAB: 240049/SP)
RECLAMADO	SERGIO STELLA
RECLAMADO	INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
- INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 726f143 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Ante o decurso, *in albis,* do prazo para pagamento voluntário e a juntada da manifestação de Id a33bc9c, providencie a Secretaria da Vara a utilização do convênio SISBAJUD, com repetição automática pelo prazo de 30 (trinta) dias (***Teimosinha***) em face das executadas.

Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao(a) exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) parte(s) executada(s) junto ao BNDT e devidamente intimado(a) o(a) exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001058-40.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	ELAINE PIAI DE SOUZA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE PIAI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441751c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Antecipe-se a audiência una presencial para o dia 09/05/2024, às 11:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000680-84.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b307718 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 07/05/2024, às 09:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111700-06.1999.5.02.0011

RECLAMANTE	JUDITE DA COSTA LUZ
ADVOGADO	CLEONICE INES FERREIRA(OAB: 132259/SP)
RECLAMADO	TONINHO OLIVEIRA DECORAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO BARBOSA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Detran - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- TONINHO OLIVEIRA DECORAÇÕES LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b82cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 52b6fda.

Não há como acolher o requerimento de pesquisas de bens em face dos sócios da executada na medida em que estes não participam do polo passivo desta demanda.

Intime-se a parte autora para definir diretrizes para prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0111700-06.1999.5.02.0011

RECLAMANTE	JUDITE DA COSTA LUZ
ADVOGADO	CLEONICE INES FERREIRA(OAB: 132259/SP)
RECLAMADO	TONINHO OLIVEIRA DECORAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA(OAB: 111074/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO BARBOSA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Detran - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITE DA COSTA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b82cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 52b6fda.

Não há como acolher o requerimento de pesquisas de bens em face dos sócios da executada na medida em que estes não participam

do polo passivo desta demanda.

Intime-se a parte autora para definir diretrizes para prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000680-84.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b307718 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 07/05/2024, às 09:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000368-40.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	KAROLINE MARTINS ROMAO
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE MARTINS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c585153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 17/05/2024, às 15:30.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0090000-61.2005.5.02.0011

AUTOR	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RÉU	ELOISO ANTONIO SILVA DO AMARAL
RÉU	DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RÉU	MAURO DEMIGLIO
ADVOGADO	RICARDO BAZZANEZE(OAB: 57033/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RIZZI(OAB: 112800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7fa98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

Não há como acolher o requerimento de penhora dos imóveis: **a)** de matrícula nº 19.424 na medida em que, conforme mostra às fls. 1062/1063, no Registro 26 (Id fd30337), o imóvel foi arrematado por terceiro; **b)** de matrícula nº 44.505 na medida em que, conforme mostra às fls. 1075/1076, no Registro 27 (Id fde812e), o imóvel foi arrematado por terceiro; **c)** de matrícula nº 44.506 na medida em que, conforme mostra às fls. 1086/1087, no Registro 17 (Id 391fd9d), o imóvel foi arrematado por terceiro.

Intime-se a parte autora para definir diretrizes para prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000368-40.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	KAROLINE MARTINS ROMAO
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
- LATAM AIRLINES GROUP S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c585153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 17/05/2024, às 15:30.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0090000-61.2005.5.02.0011

AUTOR	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RÉU	ELOISO ANTONIO SILVA DO AMARAL
RÉU	DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RÉU	MAURO DEMIGLIO
ADVOGADO	RICARDO BAZZANEZE(OAB: 57033/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE RIZZI(OAB: 112800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DEMIGLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7fa98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

Não há como acolher o requerimento de penhora dos imóveis: **a)** de matrícula nº 19.424 na medida em que, conforme mostra às fls. 1062/1063, no Registro 26 (Id fd30337), o imóvel foi arrematado por terceiro; **b)** de matrícula nº 44.505 na medida em que, conforme mostra às fls. 1075/1076, no Registro 27 (Id fde812e), o imóvel foi arrematado por terceiro; **c)** de matrícula nº 44.506 na medida em que, conforme mostra às fls. 1086/1087, no Registro 17 (Id 391fd9d), o imóvel foi arrematado por terceiro.

Intime-se a parte autora para definir diretrizes para prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0155500-35.2009.5.02.0011

EXEQUENTE	JOSE CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	VALDOMIRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	DILSON CAIRES DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXECUTADO	ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO
EXECUTADO	JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO(OAB: 71943/SP)
EXECUTADO	AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS CLARO CUNHA(OAB: 120803/SP)
EXECUTADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
EXECUTADO	AVIQUEI AEROSPACE & DEFENSE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANA QUEIROZ DE AVELLAR PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara de Família e Sucessões do Fórum João Mendes
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA FRIZZO
ADVOGADO	FABIANA FRIZZO(OAB: 139781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FRIZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28e4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Para efetivo cumprimento das determinações contidas no Despacho de Id 5897c2c, concedo a gratuidade parcial da Justiça às partes para fins de registro da penhora no sistema ARISP do imóvel sito na Rua Barra Funda n.º 279, no 35º Subdistrito - Barra Funda - São Paulo/SP - código de contribuinte PMSP: 020.041.0029 -1, de matrícula n.º 51.788 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, penhorado nesta reclamação, conforme os termos do auto de folha 419/423 destes autos.

2 - Em prosseguimento, registre-se a penhora de folha 419/423 por meio do sistema ARISP.

Caso sobrevenha nota de exigência, oficie-se para determinar a penhora pela integralidade do bem, sujeitando-se os coproprietários aos efeitos do art. 843, do CPC.

3 - Após, expeça-se o necessário expediente para encaminhamento do bem penhorado ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, observando-se o procedimento previsto no Provimento GP/CR n.º 05/2019.

Lance mínimo de 80% da avaliação.

4 - Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, nos termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em razão disso, entendo despicienda a pesquisa acerca de débitos tributários relativos ao bem. Exceção feita ao ITBI que se trata de imposto futuro que incide quando da transmissão do bem ao licitante.

5 - Por outro lado, fica consignado no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes, sendo que o produto da arrematação sub-rogar-se-á ao tributo, nos termos do art. 130, parágrafo único, CTN.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0155500-35.2009.5.02.0011

EXEQUENTE	JOSE CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	VALDOMIRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	DILSON CAIRES DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXECUTADO	ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO
EXECUTADO	JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO(OAB: 71943/SP)
EXECUTADO	AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS CLARO CUNHA(OAB: 120803/SP)
EXECUTADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
EXECUTADO	AVIQUEI AEROSPACE & DEFENSE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANA QUEIROZ DE AVELLAR PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara de Família e Sucessões do Fórum João Mendes
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA FRIZZO
ADVOGADO	FABIANA FRIZZO(OAB: 139781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
- JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28e4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Para efetivo cumprimento das determinações contidas no Despacho de Id 5897c2c, concedo a gratuidade parcial da Justiça às partes para fins de registro da penhora no sistema ARISP do imóvel sito na Rua Barra Funda n.º 279, no 35º Subdistrito - Barra Funda - São Paulo/SP - código de contribuinte PMSP: 020.041.0029 -1, de matrícula n.º 51.788 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, penhorado nesta reclamação, conforme os termos do auto de folha 419/423 destes autos.

2 - Em prosseguimento, registre-se a penhora de folha 419/423 por meio do sistema ARISP.

Caso sobrevenha nota de exigência, oficie-se para determinar a penhora pela integralidade do bem, sujeitando-se os coproprietários aos efeitos do art. 843, do CPC.

3 - Após, expeça-se o necessário expediente para encaminhamento do bem penhorado ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, observando-se o procedimento previsto no Provimento GP/CR n.º 05/2019.

Lance mínimo de 80% da avaliação.

4 - Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, nos termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em razão disso, entendo despicienda a pesquisa acerca de débitos tributários relativos ao bem. Exceção feita ao ITBI que se trata de imposto futuro que incide quando da transmissão do bem ao licitante.

5 - Por outro lado, fica consignado no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes, sendo que o produto da arrematação sub-rogar-se-á ao tributo, nos termos do art. 130, parágrafo único, CTN.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0155500-35.2009.5.02.0011

EXEQUENTE	JOSE CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	VALDOMIRO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXEQUENTE	DILSON CAIRES DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA(OAB: 332719/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
EXECUTADO	ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO
EXECUTADO	JOAQUIM QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO	MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO(OAB: 71943/SP)

EXECUTADO	AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS CLARO CUNHA(OAB: 120803/SP)
EXECUTADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
EXECUTADO	AVIQUEI AEROSPACE & DEFENSE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO QUEIROZ SAN EMETERIO
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANA QUEIROZ DE AVELLAR PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara de Família e Sucessões do Fórum João Mendes
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA FRIZZO
ADVOGADO	FABIANA FRIZZO(OAB: 139781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON CAIRES DE LIMA
- JOSE CARLOS DE VASCONCELOS
- VALDOMIRO APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28e4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Para efetivo cumprimento das determinações contidas no Despacho de Id 5897c2c, concedo a gratuidade parcial da Justiça às partes para fins de registro da penhora no sistema ARISP do imóvel sito na Rua Barra Funda n.º 279, no 35º Subdistrito - Barra Funda - São Paulo/SP - código de contribuinte PMSP: 020.041.0029 -1, de matrícula n.º 51.788 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, penhorado nesta reclamação, conforme os termos do auto de folha 419/423 destes autos.

2 - Em prosseguimento, registre-se a penhora de folha 419/423 por meio do sistema ARISP.

Caso sobrevenha nota de exigência, oficie-se para determinar a penhora pela integralidade do bem, sujeitando-se os coproprietários aos efeitos do art. 843, do CPC.

3 - Após, expeça-se o necessário expediente para encaminhamento do bem penhorado ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, observando-se o procedimento previsto no Provimento GP/CR n.º 05/2019.

Lance mínimo de 80% da avaliação.

4 - Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, nos termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em razão disso, entendo despicienda a pesquisa acerca de débitos tributários relativos ao bem. Exceção feita ao ITBI que se trata de imposto futuro que incide quando da transmissão do bem ao licitante.

5 - Por outro lado, fica consignado no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes, sendo que o produto da arrematação sub-rogar-se-á ao tributo, nos termos do art. 130, parágrafo único, CTN.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000211-72.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e6dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

A segunda reclamada, devedora subsidiária, pondera que o esgotamento dos meios de prosseguimento da execução em face da devedora principal carece o direcionamento da execução em face dos respectivos sócios desta.

Indefere-se o requerido, uma vez que a responsabilidade da devedora subsidiária, reconhecida no título executivo judicial, prefere à responsabilidade dos sócios da devedora principal.

Neste sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM.A jurisprudência desta Corte Superior é firme quanto à possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da relação processual na fase de conhecimento quando infrutífera a execução contra o devedor principal, hipótese dos autos, inexistindo benefício de ordem entre o responsável subsidiário e os sócios do devedor principal.Incólume, portanto, o dispositivo invocado.Agravo de instrumento conhecido e não provido. (*PROCESSO Nº TST-AIRR-1002151-43.2015.5.02.0315, 8ª Turma, TST, Min. Relatora DORA MARIA DA COSTA).

Renovo o prazo concedido à devedora subsidiária para garantir ou pagar a execução, sob pena de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000211-72.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e6dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

A segunda reclamada, devedora subsidiária, pondera que o esgotamento dos meios de prosseguimento da execução em face da devedora principal carece o direcionamento da execução em face dos respectivos sócios desta.

Indefere-se o requerido, uma vez que a responsabilidade da devedora subsidiária, reconhecida no título executivo judicial,

prefere à responsabilidade dos sócios da devedora principal.

Neste sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM.A jurisprudência desta Corte Superior é firme quanto à possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da relação processual na fase de conhecimento quando infrutífera a execução contra o devedor principal, hipótese dos autos, inexistindo benefício de ordem entre o responsável subsidiário e os sócios do devedor principal.Incólume, portanto, o dispositivo invocado.Agravo de instrumento conhecido e não provido. (*PROCESSO Nº TST-AIRR-1002151-43.2015.5.02.0315, 8ª Turma, TST, Min. Relatora DORA MARIA DA COSTA).

Renovo o prazo concedido à devedora subsidiária para garantir ou pagar a execução, sob pena de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000211-72.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISTINA FERRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e6dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

A segunda reclamada, devedora subsidiária, pondera que o esgotamento dos meios de prosseguimento da execução em face da devedora principal carece o direcionamento da execução em face dos respectivos sócios desta.

Indefere-se o requerido, uma vez que a responsabilidade da devedora subsidiária, reconhecida no título executivo judicial, prefere à responsabilidade dos sócios da devedora principal.

Neste sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM.A jurisprudência desta Corte Superior é firme quanto à possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da relação processual na fase de conhecimento quando infrutífera a execução contra o devedor principal, hipótese dos autos, inexistindo benefício de ordem entre o responsável subsidiário e os sócios do devedor principal.Incólume, portanto, o dispositivo invocado.Agravo de instrumento conhecido e não provido. (*PROCESSO Nº TST-AIRR-1002151-43.2015.5.02.0315, 8ª Turma, TST, Min. Relatora DORA MARIA DA COSTA).

Renovo o prazo concedido à devedora subsidiária para garantir ou pagar a execução, sob pena de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0002210-87.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
RECLAMADO	LS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5670956 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos.

1 - Não há como acolher o requerimento para pesquisas de bens em face dos sócios da reclamada na medida em que estes não participam do polo passivo desta demanda.

2 - Ante o decurso, *in albis,* do prazo para pagamento voluntário e a juntada da manifestação de Id 0807fab, expeça-se mandado para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD em face da executada LS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao(a) exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) parte(s) executada(s) junto ao BNDT e devidamente intimado(a) o(a) exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000357-45.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df3240 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 23/07/2024, às 09:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Cite-se a segunda reclamada por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000563-64.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	ALESSANDRA BARRETO VENTURA GARCIA
ADVOGADO	PLACITO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 321514/SP)
ADVOGADO	ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 260897/SP)
RECLAMADO	BIP CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)

ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	S-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	P-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LENO FERREIRA DA SILVA(OAB: 107694/RJ)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	L-CABER SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	INFORMAR SAUDE TELEORIENTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA BARRETO VENTURA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e828c98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à reclamada acerca dos termos da petição de Id 660cb61, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000563-64.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	ALESSANDRA BARRETO VENTURA GARCIA
ADVOGADO	PLACITO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 321514/SP)
ADVOGADO	ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 260897/SP)
RECLAMADO	BIP CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	S-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	P-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LENO FERREIRA DA SILVA(OAB: 107694/RJ)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)

ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	L-CABER SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	INFORMAR SAUDE TELEORIENTACAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
- BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- BEM GUANABARA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
- BIP CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA
- INFORMAR SAUDE TELEORIENTACAO LTDA
- L-CABER SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
- P-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
- PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- S-CABER SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e828c98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à reclamada acerca dos termos da petição de Id 660cb61, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000357-45.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
- DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df3240 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 23/07/2024, às 09:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Cite-se a segunda reclamada por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0225100-03.1996.5.02.0011

RECLAMANTE	FLAVIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES(OAB: 125644/SP)
RECLAMADO	BENEDITO CLAUDIO BENTO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
RECLAMADO	ODAIR JOSE BENTO

ADVOGADO	GISELMA FREIRE XAVIER(OAB: 251586/SP)
RECLAMADO	TOMAZ BENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CLAUDIO BENTO
- ODAIR JOSE BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6cd53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor do v. Acórdão de ID.5f50ee8, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0225100-03.1996.5.02.0011

RECLAMANTE	FLAVIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES(OAB: 125644/SP)
RECLAMADO	BENEDITO CLAUDIO BENTO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
RECLAMADO	ODAIR JOSE BENTO
ADVOGADO	GISELMA FREIRE XAVIER(OAB: 251586/SP)
RECLAMADO	TOMAZ BENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SOARES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6cd53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor do v. Acórdão de ID.5f50ee8, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000276-33.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS WALDEMAR SANTANA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados, em 2 dias, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 0d5353f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000265-07.2011.5.02.0011

RECLAMANTE	MARLUCE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
ADVOGADO	REGIANE DIAS ALEXANDRIA(OAB: 180885/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - Foro Central - Fazenda Pública/Acident
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Setor de Execuções

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARLUCE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas nos autos, a saber, Id 574edba e anexo de Id 99e1c89, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) executada(s) junto ao BNDT, com a devida intimação de V.Sa., sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT, nos termos da determinação judicial de Id aff0379.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ACum-1000633-76.2023.5.02.0011

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	JUAN EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec673f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 04/09/2024, às 11:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Cite-se a reclamada por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000039-62.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	RAIMUNDA SANDRA DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO	ETELVINA CORREA PINHEIRO(OAB: 300666/SP)
RECLAMADO	ORCONTI ORGANIZACAO CONTABIL IMAMURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SANDRA DE OLIVEIRA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1baa85c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 28/08/2024, às 10:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Cite-se a reclamada por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000542-49.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	KARINA SANTOS HONORIO
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MEDEIROS BASTOS(OAB: 87400/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 457eb0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 20/05/202, às 14:15.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001678-52.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	SILVANA SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	KELLY SAMPAIO HENRIQUE(OAB: 377352/SP)
RECLAMADO	ZEL CAFE LTDA.
ADVOGADO	NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR(OAB: 268447/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA SOUZA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867b0eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 08/08/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001435-74.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	TAFAREL DAVI DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4de85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 10/09/2024, às 10:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001022-61.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS FERRAZ NETO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMANTE	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	HOME HEALTH SERVICE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COSTA E CASTRO(OAB: 140826/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME HEALTH SERVICE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43521cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 20/05/2024, às 15:00.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000542-49.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	KARINA SANTOS HONORIO
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE MEDEIROS BASTOS(OAB: 87400/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA SANTOS HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 457eb0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 20/05/202, às 14:15.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001245-14.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EUZEBIO CORREIA LIMA

ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZEBIO CORREIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 713549b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 04/09/2024, às 10:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001678-52.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	SILVANA SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	KELLY SAMPAIO HENRIQUE(OAB: 377352/SP)
RECLAMADO	ZEL CAFE LTDA.
ADVOGADO	NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR(OAB: 268447/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEL CAFE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 867b0eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 08/08/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001435-74.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	TAFAREL DAVI DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAFAREL DAVI DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4de85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una

presencial para o dia 10/09/2024, às 10:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001022-61.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS FERRAZ NETO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMANTE	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	HOME HEALTH SERVICE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO COSTA E CASTRO(OAB: 140826/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
- SEBASTIAO DIAS FERRAZ NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43521cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 20/05/2024, às 15:00.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000532-52.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	TAYLINE DEZOTTI
ADVOGADO	LEONARDO MOURAO DOS ANJOS(OAB: 106817/MG)
ADVOGADO	SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 19884/AM)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd3da8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001245-14.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EUZEBIO CORREIA LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 713549b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência una presencial para o dia 04/09/2024, às 10:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-83.2011.5.02.0011

RECLAMANTE	SILVIO RICARDO BONOMO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	R T TECHIO TRANSPORTES
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)
RECLAMADO	RENATO TOMAZELLI TECHIO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- R T TECHIO TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6177a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000532-52.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	TAYLINE DEZOTTI
ADVOGADO	LEONARDO MOURAO DOS ANJOS(OAB: 106817/MG)
ADVOGADO	SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 19884/AM)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYLINE DEZOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd3da8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000732-83.2011.5.02.0011

RECLAMANTE	SILVIO RICARDO BONOMO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	R T TECHIO TRANSPORTES
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)
RECLAMADO	RENATO TOMAZELLI TECHIO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO RICARDO BONOMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6177a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001360-06.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO BAPTISTA SANTANA(OAB: 401145/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO NALINI(OAB: 286139/SP)
ADVOGADO	VAGNER ELIAS HENRIQUES(OAB: 279692/SP)
RECLAMADO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb148f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 07/05/2024, às 08:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001360-06.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO BAPTISTA SANTANA(OAB: 401145/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO NALINI(OAB: 286139/SP)
ADVOGADO	VAGNER ELIAS HENRIQUES(OAB: 279692/SP)
RECLAMADO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA
- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcb148f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 07/05/2024, às 08:50.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002763-76.2011.5.02.0011

RECLAMANTE	AMANDA LETICIA JUSTINO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALIMENTOS MARCIDOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	MARCIEL MARTINS DA ROCHA
RECLAMADO	EDSON FELIPE FERREIRA
RECLAMADO	JOSE ERONILDO DA COSTA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA LETICIA JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8047123 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000952-78.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	EUCLYDES GUELSSI FILHO(OAB: 226320/SP)
ADVOGADO	WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA(OAB: 431770/SP)
RECLAMADO	CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	AC & D CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AC & D CONSTRUTORA LTDA
- CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009d445 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para comprovar pagamento de honorários advocatícios e periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, nos termos da r. sentença de ID. d625cd9.

Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de considerar válidos os cálculos que vierem a ser indicados pela parte autora.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em

seguida, o arquivo tipo ".pjc" contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

No silêncio da reclamada, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000952-78.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	EUCLYDES GUELSSI FILHO(OAB: 226320/SP)
ADVOGADO	WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA(OAB: 431770/SP)
RECLAMADO	CBR MAGIK LZ 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	AC & D CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREIRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009d445 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para comprovar pagamento de honorários advocatícios e periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, nos termos da r. sentença de ID. d625cd9.

Intime-se a reclamada para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de considerar válidos os cálculos que vierem a ser indicados pela parte autora.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento "planilha de cálculos" para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo ".pjc" contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

No silêncio da reclamada, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000621-62.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	LUAN CARLOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO JARDINS DO BOSQUE TROPICAL
ADVOGADO	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB: 56248/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 491735/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO JARDINS DO BOSQUE TROPICAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f34cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ e o fato de que a regra no processo do trabalho (artigo 813 da CLT c/c art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ) é audiência presencial, designa-se **audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 08:50**. Insta notar, nesse passo, que tem-se por inviável a produção de prova de forma virtual, especialmente em razão do retorno integral das atividades presenciais; a uma, porque a prática das audiências virtuais demonstrou que, na maioria das vezes, partes e testemunhas não realizam testes prévios nos equipamentos; a duas, por falha e dificuldade técnica não comparecem pontualmente no horário estabelecido; a três, porque as partes e testemunhas acessam a sala virtual com câmera e microfones desligados, além do que acessam a sessão de locais inapropriados (como carro em movimento, local de trabalho com muito ruído ao redor, de sua residência, mas com interferência de outras pessoas), o que gera atraso desnecessário do ato (e por consequência nas demais audiências da pauta), comprometendo a celeridade processual (já que por vezes a audiência precisa ser cindida por falhas técnicas), bem como a qualidade da prova, já que o contato direto com o Magistrado (seu destinatário final) permite uma melhor condução do processo.

Determino a apresentação de rol de testemunhas com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000621-62.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	LUAN CARLOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO JARDINS DO BOSQUE TROPICAL
ADVOGADO	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB: 56248/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 491735/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CARLOS MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f34cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ e o fato de que a regra no processo do trabalho (artigo 813 da CLT c/c art. 1º, §2º da Resolução 345 do CNJ) é audiência presencial, designa-se **audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 08:50**. Insta notar, nesse passo, que tem-se por inviável a produção de prova de forma virtual, especialmente em razão do retorno integral das atividades presenciais; a uma, porque a prática das audiências virtuais demonstrou que, na maioria das vezes, partes e testemunhas não realizam testes prévios nos equipamentos; a duas, por falha e dificuldade técnica não comparecem pontualmente no horário estabelecido; a três, porque as partes e testemunhas acessam a sala virtual com câmera e microfones desligados, além do que acessam a sessão de locais inapropriados (como carro em movimento, local de trabalho com muito ruído ao redor, de sua residência, mas com interferência de outras pessoas), o que gera atraso desnecessário do ato (e por consequência nas demais audiências da pauta), comprometendo a celeridade processual (já que por vezes a audiência precisa ser cindida por falhas técnicas), bem como a qualidade da prova, já que o contato direto com o Magistrado (seu destinatário final) permite uma melhor condução do processo.

Determino a apresentação de rol de testemunhas com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001080-98.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	REVEST CAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ROVERI FERNANDES(OAB: 127329/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
- REVEST CAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdccb24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 21/08/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001080-98.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	REVEST CAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ROVERI FERNANDES(OAB: 127329/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdccb24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 21/08/2024, às 09:10.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002007-67.2011.5.02.0011

RECLAMANTE	MARCIO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARGARIDA BALDUINO GRANDO(OAB: 103203/SP)
RECLAMADO	LUIS MARCELO HOMBURGER LACERDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
RECLAMADO	RENATO GUEUDEVILLE PENNA FILHO
RECLAMADO	MUNICIPAL PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO MELO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para definição de diretrizes para prosseguimento no prazo de 5 dias, sob pena de, após a inclusão das executadas junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, remessa dos autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão provocação nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001588-76.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	JORGE ALVES DIAS(OAB: 127814/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7af1cc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

I - RELATÓRIO

EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO apresentou impugnação à decisão que homologou os cálculos de liquidação, conforme manifestação de folhas 764/768 (#id:5e9987c).

Regularmente intimada, o impugnado permaneceu omisso.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

O embargante teve ciência da decisão em embargos de declaração do evento #id:f46eff1 em 26.02.2024, tendo apresentado o apelo em 01/03/2024, portanto, dentro do prazo legal.

DO APOSTILAMENTO DAS PROGRESSÕES SALARIAIS EM FOLHA

Como já detalhado nestes autos a Executada, em cumprimento ao determinado pelo despacho de folha 629/630 (#id:5396b5a), ofertou Ficha Cadastral do Impugnante (folha 681) e os respectivos comprovantes de pagamento com exata correlação ao determinado pelo título executivo.

Portanto, inexistente violação ao cumprimento da r. sentença (apostilamento das progressões salariais).

Assim, correta a sentença de liquidação de folhas 753/754.

Nada a deferir.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço da impugnação a sentença de liquidação, apresentada por **EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**, e, no mérito a julgo improcedente.

Custas pelo IMPUGNANTE, ISENTO, no importe de R$ 55,35 (art. 790-A, I, CLT).

Com a estabilização da presente decisão expeça-se ordem de pagamento em face da Executada.

Com a estabilização da presente decisão expeça-se a competente ordem de pagamento (RPV ou Ofício Precatório) em correção com o montante do débito de cada titular e a legislação vigente.

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001588-76.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	JORGE ALVES DIAS(OAB: 127814/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7af1cc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

I - RELATÓRIO

EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO apresentou impugnação à decisão que homologou os cálculos de liquidação, conforme manifestação de folhas 764/768 (#id:5e9987c).

Regularmente intimada, o impugnado permaneceu omisso.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

O embargante teve ciência da decisão em embargos de declaração do evento #id:f46eff1 em 26.02.2024, tendo apresentado o apelo em 01/03/2024, portanto, dentro do prazo legal.

DO APOSTILAMENTO DAS PROGRESSÕES SALARIAIS EM FOLHA

Como já detalhado nestes autos a Executada, em cumprimento ao determinado pelo despacho de folha 629/630 (#id:5396b5a), ofertou Ficha Cadastral do Impugnante (folha 681) e os respectivos comprovantes de pagamento com exata correlação ao determinado pelo título executivo.

Portanto, inexistente violação ao cumprimento da r. sentença (apostilamento das progressões salariais).

Assim, correta a sentença de liquidação de folhas 753/754.

Nada a deferir.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço da impugnação a sentença de liquidação, apresentada por **EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**, e, no mérito a julgo improcedente.

Custas pelo IMPUGNANTE, ISENTO, no importe de R$ 55,35 (art. 790-A, I, CLT).

Com a estabilização da presente decisão expeça-se ordem de pagamento em face da Executada.

Com a estabilização da presente decisão expeça-se a competente ordem de pagamento (RPV ou Ofício Precatório) em correção com o montante do débito de cada titular e a legislação vigente.

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000348-25.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	DAIANE DOS SANTOS PEDROSA
ADVOGADO	CELSO SANTOS(OAB: 118140/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DOS SANTOS PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14ba499 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Considerando o silêncio da reclamante, ora executada, determina-se:

Libere-se à perita (Sra. Dirceia Queiroz Moro) o montante bloqueado nos Ids 7c16ec3 e a6589c1, no valor original de R$ 589,61, utilizando-se os depósitos efetuados no Banco do Brasil em 13/12/2023 e 22/12/2023 (Id 4217d80), por se tratar de liberação de valores, dê-se ciência às partes acerca desta decisão, para manifestação em 5 dias.

Ante a satisfação do crédito devido, cancelem-se eventuais restrições realizadas nos autos, bem como excluam-se registros porventura realizados em cadastros de devedores (BNDT e/ou Serasa).

Cumprido, ficam cientes, desde já, da extinção da execução, nos termos do Art. 924, II, do NCPC, e da remessa dos autos ao Arquivo Geral.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000348-25.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	DAIANE DOS SANTOS PEDROSA
ADVOGADO	CELSO SANTOS(OAB: 118140/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14ba499

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Considerando o silêncio da reclamante, ora executada, determina-se:

Libere-se à perita (Sra. Dirceia Queiroz Moro) o montante bloqueado nos Ids 7c16ec3 e a6589c1, no valor original de R$ 589,61, utilizando-se os depósitos efetuados no Banco do Brasil em 13/12/2023 e 22/12/2023 (Id 4217d80), por se tratar de liberação de valores, dê-se ciência às partes acerca desta decisão, para manifestação em 5 dias.

Ante a satisfação do crédito devido, cancelem-se eventuais restrições realizadas nos autos, bem como excluam-se registros porventura realizados em cadastros de devedores (BNDT e/ou Serasa).

Cumprido, ficam cientes, desde já, da extinção da execução, nos termos do Art. 924, II, do NCPC, e da remessa dos autos ao Arquivo Geral.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000958-51.2023.5.02.0011

AUTOR	RADUAN HAGE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NEUZA FERRARINI NUNES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES
- NEUZA FERRARINI NUNES SOARES
- RADUAN HAGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e23d0d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Embargos à execução opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, sustentando a incompetência desta justiça especializada, bem com prescrição total, e ainda limitação da condenação aos anos de 2001 e sucessivamente ao ano de 2007 (fls. 2572/2616), complementado pelas considerações de folhas 2630/2633.

Ainda, foi apresentada impugnação à sentença de liquidação por **NEUZA FERRARINI NUNES SOARES; CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES; RADUAN HAGE**, aduzindo que os cálculos de liquidação da taxa de juros devem observar taxa Selic com juros compostos e inclusão em folha das parcelas vincendas (fls. 2664/2672).

Garantia do Juízo, matéria debatida na impugnação à sentença de liquidação.

Devidamente intimadas, as partes se manifestaram sobre os incidentes apontados.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

GARANTIA DO JUÍZO.

Junta a embargante como garantia do juízo títulos públicos federais, LFT 210100, juntado às fls. 2617.

A interposição de embargos à execução tem como pressuposto a garantia do juízo, por intermédio de dinheiro ou bens, conforme dispõe o artigo 884, caput da CLT.

Assim, nos termos do artigo 835 do CPC a penhora deverá recair, na ordem de preferência em dinheiro, que aplicado ao processo do trabalho, que executada créditos de natureza alimentar, buscar conferir efetividade aos atos executórios.

Nesse sentido o embargante, apenas poderia efetuar a substituição da garantia do juízo em dinheiro, por meio de fiança bancária ou seguro garantia judicial, com acréscimo de 30% ao valor atualizado da dívida conforme dispõe o artigo 899, §11 da CLT c/c artigo 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020.

Portanto ao título de dívida pública apresentado pelo embargante como pressuposto de garantia de juízo, não pode ser aceito, tendo, por conseguinte, ineficaz a garantia do juízo.

Trago precedentes do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. GARANTIA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. REJEIÇÃO JUDICIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 417 DO TST. 1. Hipótese em que o Impetrante, com fundamento no princípio da menor onerosidade (CPC, art. 805), pretende garantir a execução provisória com a indicação à penhora de 263 Títulos da Dívida Pública da União (no valor de R$ 2.497.968,91), cujo montante seria superior ao crédito em fase de constituição pertencente ao Litisconsorte passivo necessário (R$1.923.070,29, em valores atualizados até 01/03/2018). A Corte Regional denegou a segurança, após considerar a distante data de vencimento dos títulos (01/03/2022), que seria incompatível com a natureza alimentar do crédito trabalhista, bem assim por constatar a necessidade de aplicação de deságio para a respectiva venda, em valores inferiores aos neles estampados, não existindo, portanto, garantia efetiva da integralidade da execução. 2. A exigência judicial de que a penhora seja efetivada em dinheiro decorre da ordem legal prevista no art. 835 do CPC, editada em linha de harmonia com a noção essencial da efetividade dos atos de execução. Ao devedor apenas está garantido o direito de substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, que estão legalmente equiparados a dinheiro, desde que em valor superior em 30% ao crédito exequendo (art. 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020). Nas demais hipóteses, em que envolvidos bens outros, poderá o magistrado alterar a ordem da penhora, considerando as circunstancias específicas de cada caso concreto (§ 1º do art. 835 do CPC). Irrelevante, ainda, a circunstância de se tratar de execução provisória, pois, com o advento do CPC de 2015, esta Corte passou a admitir a licitude das penhoras em dinheiro em execuções provisórias , efetivadas a partir de 18/3/2016 (data do início da vigência do CPC de 2015), restando cancelado o item III da Súmula 417 . Inexiste, pois, direito líquido e certo à garantia do juízo por meio de títulos da dívida pública. Julgados desta SBDI-2/TST. Recurso conhecido e não provido. (TST - ROT: 10017570620185020000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 01/12/2020, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 04/12/2020)

Trago precedente deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.Assim, em que pese ser atribuída ao Magistrado a possibilidade de alterar a ordem da penhora, considerando as circunstâncias específicas de cada caso concreto (§ 1º do art. 835 do CPC, de se notar que, in casu, o título da dívida pública da União (LFT), tem eficácia reduzida, considerando-se o vencimento futuro e eventual deságio decorrente da necessidade de saque antecipado e oscilações do mercado de papéis, não comportando reparo a r. decisão de primeiro grau que o considerou inservível à garantia do juízo. Notese que ao executado apenas está garantido o direito de substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, que estão legalmente equiparados a dinheiro, desde que em valor superior em 30% ao crédito exequendo (art. 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020). A rejeição do pedido de inobservância da ordem de preferência do artigo 835 do CPC está correta e, portanto, não constituiu qualquer violação ao direito ao contraditório e/ou ampla defesa. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000063-76.2020.5.02.0082; Data: 18-10-2022; Órgão Julgador: 8ª Turma - Cadeira 2 - 8ª Turma; Relator (a): SILVANE APARECIDA BERNARDES)",

Assim, não podem ser apreciados os embargos à execução, e a impugnação à sentença de liquidação, por ausência de pressuposto processual de admissibilidade, garantia do juízo, tendo em vista que títulos públicos federais, LFT 210100, juntado às fls. 2019, ora apresentado não garante a presente execução, conforme artigo 884, caput da CLT.

Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução, bem como da impugnação da sentença de liquidação, extinguindo, ambos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, por não preencher o pressuposto processual da garantia do juízo.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos à execução opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A,** bem como da impugnação a sentença de liquidação interposta por **NEUZA FERRARINI NUNES SOARES; CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES; RADUAN HAGE**, por não ter havido a garantia do juízo, extinguindo ambos, sem julgamento do mérito, artigo 485, IV do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Custas processuais, pela embargante, no valor de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT.

Intimem-se.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000958-51.2023.5.02.0011

AUTOR	RADUAN HAGE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NEUZA FERRARINI NUNES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e23d0d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Embargos à execução opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, sustentando a incompetência desta justiça especializada, bem com prescrição total, e ainda limitação da condenação aos anos de 2001 e sucessivamente ao ano de 2007 (fls. 2572/2616), complementado pelas considerações de folhas 2630/2633.

Ainda, foi apresentada impugnação à sentença de liquidação por **NEUZA FERRARINI NUNES SOARES; CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES; RADUAN HAGE**, aduzindo que os cálculos de liquidação da taxa de juros devem observar taxa Selic com juros compostos e inclusão em folha das parcelas vincendas (fls. 2664/2672).

Garantia do Juízo, matéria debatida na impugnação à sentença de liquidação.

Devidamente intimadas, as partes se manifestaram sobre os incidentes apontados.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

GARANTIA DO JUÍZO.

Junta a embargante como garantia do juízo títulos públicos federais, LFT 210100, juntado às fls. 2617.

A interposição de embargos à execução tem como pressuposto a garantia do juízo, por intermédio de dinheiro ou bens, conforme dispõe o artigo 884, caput da CLT.

Assim, nos termos do artigo 835 do CPC a penhora deverá recair, na ordem de preferência em dinheiro, que aplicado ao processo do trabalho, que executada créditos de natureza alimentar, buscar conferir efetividade aos atos executórios.

Nesse sentido o embargante, apenas poderia efetuar a substituição da garantia do juízo em dinheiro, por meio de fiança bancária ou seguro garantia judicial, com acréscimo de 30% ao valor atualizado da dívida conforme dispõe o artigo 899, §11 da CLT c/c artigo 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020.

Portanto ao título de dívida pública apresentado pelo embargante como pressuposto de garantia de juízo, não pode ser aceito, tendo, por conseguinte, ineficaz a garantia do juízo.

Trago precedentes do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. GARANTIA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. REJEIÇÃO JUDICIAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 417 DO TST. 1. Hipótese em que o Impetrante, com fundamento no princípio da menor onerosidade (CPC, art. 805), pretende garantir a execução provisória com a indicação à penhora de 263 Títulos da Dívida Pública da União (no valor de R$ 2.497.968,91), cujo montante seria superior ao crédito em fase de constituição pertencente ao Litisconsorte passivo necessário (R$1.923.070,29, em valores atualizados até 01/03/2018). A Corte Regional denegou a segurança, após considerar a distante data de vencimento dos títulos (01/03/2022), que seria incompatível com a natureza alimentar do crédito trabalhista, bem assim por constatar a necessidade de aplicação de deságio para a respectiva venda, em valores inferiores aos neles estampados, não existindo, portanto, garantia efetiva da integralidade da execução. 2. A exigência judicial de que a penhora seja efetivada em dinheiro decorre da ordem legal prevista no art. 835 do CPC, editada em linha de harmonia com a noção essencial da efetividade dos atos de execução. Ao devedor apenas está garantido o direito de substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, que estão legalmente equiparados a dinheiro, desde que em valor superior em 30% ao crédito exequendo (art. 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020). Nas demais hipóteses, em que envolvidos bens outros, poderá o magistrado alterar a ordem da penhora, considerando as circunstancias

específicas de cada caso concreto (§ 1º do art. 835 do CPC). Irrelevante, ainda, a circunstância de se tratar de execução provisória, pois, com o advento do CPC de 2015, esta Corte passou a admitir a licitude das penhoras em dinheiro em execuções provisórias , efetivadas a partir de 18/3/2016 (data do início da vigência do CPC de 2015), restando cancelado o item III da Súmula 417 . Inexiste, pois, direito líquido e certo à garantia do juízo por meio de títulos da dívida pública. Julgados desta SBDI-2/TST. Recurso conhecido e não provido. (TST - ROT: 10017570620185020000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 01/12/2020, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 04/12/2020)

Trago precedente deste Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.Assim, em que pese ser atribuída ao Magistrado a possibilidade de alterar a ordem da penhora, considerando as circunstâncias específicas de cada caso concreto (§ 1º do art. 835 do CPC, de se notar que, in casu, o título da dívida pública da União (LFT), tem eficácia reduzida, considerando-se o vencimento futuro e eventual deságio decorrente da necessidade de saque antecipado e oscilações do mercado de papéis, não comportando reparo a r. decisão de primeiro grau que o considerou inservível à garantia do juízo. Notese que ao executado apenas está garantido o direito de substituição da penhora em dinheiro por carta de fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, que estão legalmente equiparados a dinheiro, desde que em valor superior em 30% ao crédito exequendo (art. 835, § 2º, do CPC c/c o Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 29/5/2020). A rejeição do pedido de inobservância da ordem de preferência do artigo 835 do CPC está correta e, portanto, não constituiu qualquer violação ao direito ao contraditório e/ou ampla defesa. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000063-76.2020.5.02.0082; Data: 18-10-2022; Órgão Julgador: 8ª Turma - Cadeira 2 - 8ª Turma; Relator (a): SILVANE APARECIDA BERNARDES)",

Assim, não podem ser apreciados os embargos à execução, e a impugnação à sentença de liquidação, por ausência de pressuposto processual de admissibilidade, garantia do juízo, tendo em vista que títulos públicos federais, LFT 210100, juntado às fls. 2019, ora apresentado não garante a presente execução, conforme artigo 884, caput da CLT.

Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução, bem como da impugnação da sentença de liquidação, extinguindo, ambos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, por não preencher o pressuposto processual da garantia do juízo.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos à execução opostos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A,** bem como da impugnação a sentença de liquidação interposta por **NEUZA FERRARINI NUNES SOARES; CARLOS ALBERTO FERRARINI NUNES SOARES; RADUAN HAGE**, por não ter havido a garantia do juízo, extinguindo ambos, sem julgamento do mérito, artigo 485, IV do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Custas processuais, pela embargante, no valor de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT.

Intimem-se.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275600-73.1996.5.02.0011

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	AURORA CLARA DE OLIVEIRA E OUTROS 38
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDEMIR DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001339-98.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	MARCOS CESAR FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR FERREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS CESAR FERREIRA OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 02 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000924-76.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	C.R.R.
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
RECLAMADO	8.T.D.N.D.D.E.D.
RECLAMADO	E.D.S.P.
RECLAMADO	D.E.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8fa8f9f.

Processo Nº ATSum-1001319-92.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	NATALIA DE JESUS FARIAS
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a)

Destinatário: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer na secretaria da vara, com a finalidade de retificar a baixa na CTPS , em 48 horas, conforme r. sentença de ID. 58f1a83.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000304-38.2010.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL SILVA GUICCIARDI
ADVOGADO	Ana Maria Alves da Silva(OAB: 81437/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL APARECIDO ROCHA(OAB: 212654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA GUICCIARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL SILVA GUICCIARDI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência as parte acerca da certidão de ID. 1a2b80a.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000304-38.2010.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL SILVA GUICCIARDI
ADVOGADO	Ana Maria Alves da Silva(OAB: 81437/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL APARECIDO ROCHA(OAB: 212654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência as parte acerca da certidão de ID. 1a2b80a.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000314-16.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Fernando Almeida Rodriguez Martinez(OAB: 134115/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX FERNANDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência do certidão de ID. 197d70c.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000314-16.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Fernando Almeida Rodriguez Martinez(OAB: 134115/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PREPARE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência do certidão de ID. 197d70c.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000528-07.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	MAYCON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SALDES CAMPOS CORREA(OAB: 196339/SP)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA SANT ANA(OAB: 199032/SP)
RECLAMADO	FAST WAY TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK(OAB: 254517/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAYCON DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 3af478a.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000528-07.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	MAYCON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SALDES CAMPOS CORREA(OAB: 196339/SP)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA SANT ANA(OAB: 199032/SP)
RECLAMADO	FAST WAY TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK(OAB: 254517/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAYCON DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

00ff6df.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001679-42.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	JOABY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	LEAHPAR INSTALACOES E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDA DE LUCIO THOMAZINI(OAB: 421894/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA TORRES(OAB: 385632/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABY FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOABY FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

9d26eb0.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001679-42.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	JOABY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	LEAHPAR INSTALACOES E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDA DE LUCIO THOMAZINI(OAB: 421894/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA TORRES(OAB: 385632/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BN ENGENHARIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

9d26eb0.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000102-92.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	JOICE ARIANE SILVA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE ARIANE SILVA PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOICE ARIANE SILVA PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID. 845e9bd.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000231-92.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO DE MOURA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO LEITE(OAB: 231868/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CARDOSO DE MOURA PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA CARDOSO DE MOURA PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

aa72c66.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000231-92.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO DE MOURA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCELO LEITE(OAB: 231868/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

aa72c66.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000587-97.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGAR ROBERTO RUSSO(OAB: 218581/SP)
RECLAMADO	VERDYCON CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO MONTEIRO ALVARES AFFONSO
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTINE ANTUNES TOME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de ID.

eee736f.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0172400-11.2000.5.02.0011

RECLAMANTE	GERSON DE SOUZA GOES
ADVOGADO	JORGE Y HAYASHI(OAB: 34255/SP)
RECLAMADO	HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO(OAB: 188905/SP)
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA(OAB: 138374/SP)
RECLAMADO	YUKIE SAKURAI
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SPINOLA RECHE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DE SOUZA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERSON DE SOUZA GOES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência acerca da certidão de

ID.24866f7.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000110-30.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	LUCAS NICODEMOS EMIDIO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
RECLAMADO	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do agendamento da

diligência pericial, em data, horário e local informados no ID.

9000746.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0188000-43.1998.5.02.0011

RECLAMANTE	P.D.S.
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMANTE	VALDOMIRO RAMOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	ALMIR DA SILVA GOES(OAB: 142436/SP)
RECLAMANTE	TANIA REGINA DOMINGUES SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA REGINA DOMINGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TANIA REGINA DOMINGUES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 4b5437b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000868-77.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	PATRICIA JULIAO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 411833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA JULIAO DOS SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA JULIAO DOS SANTOS FRANCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 6d5c701.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0013200-70.1997.5.02.0011

RECLAMANTE	ROSANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE 1 GRAU SAO BERNARDO SC LTDA
RECLAMADO	VANIA BERNARDO ROSA MASSON
ADVOGADO	MARIA LUCIANA FERNANDES CALDO(OAB: 169753/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	MARIA LUCIANA FERNANDES CALDO(OAB: 169753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. d169b8d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000936-59.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA VIDAL
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO
ADVOGADO	AGNELO APARECIDO BORGHI(OAB: 132571/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
PERITO	FABIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON DA SILVA VIDAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. ee8b0e6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000936-59.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA VIDAL
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO
ADVOGADO	AGNELO APARECIDO BORGHI(OAB: 132571/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
PERITO	FABIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. ee8b0e6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000697-28.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	CLAYTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDER CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 446056/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 2a50231.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000375-08.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	ANSELMO ASSUNCAO ROCHA
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ(OAB: 220603/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO ASSUNCAO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANSELMO ASSUNCAO ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. f309097.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000375-08.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	ANSELMO ASSUNCAO ROCHA
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ(OAB: 220603/SP)

ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. f309097.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000967-45.2014.5.02.0011

RECLAMANTE	GILMAR CUPERTINO TELES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CUPERTINO TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILMAR CUPERTINO TELES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 6163652.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000961-11.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	M.F.M.
ADVOGADO	BRUNNO LIMA RODRIGUES(OAB: 355447/SP)
ADVOGADO	EDUARDO IANDE CASTRO E RESENDE(OAB: 157366/MG)
RECLAMADO	E.V.E.F.E.M.S.
ADVOGADO	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR(OAB: 234670/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.V.E.F.E.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c492024.

Processo Nº ATOrd-1000113-29.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILTON PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 5a5b040.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000113-29.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE PINHEIROS

ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESPORTE CLUBE PINHEIROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. 5a5b040.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000562-77.2012.5.02.0011

RECLAMANTE	RAQUEL MIGUEL NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: 182424/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MIGUEL NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAQUEL MIGUEL NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de ID. d457d41.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0084300-56.1995.5.02.0011

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	ELMAR BATISTA MOREIRA
RECLAMADO	EUSEBIO DA CUNHA NETO
RECLAMADO	PRESERVA PRESTACAO DE SERVICOS VARIADOS SC LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS MEIRA MOLINARI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DAS DORES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas nos autos (ID. c9abd8d e anexos), com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) executada(s) junto ao BNDT, com a devida intimação de V.Sa., sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000544-30.2019.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCILEA SOARES SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

SINSPREV/SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da Requisição de Pequeno Valor (RPV)) de Id f5f8e36

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0167400-98.1998.5.02.0011

RECLAMANTE	JORGE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	BRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MARIA DO CARMO ANDRADE
RECLAMADO	ALICE ALCANTARA DOS SANTOS
RECLAMADO	CENTRAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
RECLAMADO	MARIA GALVAO SIMONETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE AUGUSTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas nos autos, a saber, Id c773eff e anexo(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000134-58.2024.5.02.0011

REQUERENTE	DANIELLA SILVA BARAO BARBOSA PADILHA
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751acbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data supra.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação ofertados pela parte autora (#id:ea354cf) em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de considerar válidos os cálculos que vierem a ser indicados pela parte autora. Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo “.pjc” contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

Impugnados os cálculos autorais, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Após, autos a conclusão para homologação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0091700-43.2003.5.02.0011

EXEQUENTE	TOMAS NUNES DA SILVA NETO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)

EXECUTADO	UDI TRUNKING MANUTENCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO	OMINVEST DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇSO LTDA
EXECUTADO	CLESIO DO CARMO BARSANTE
EXECUTADO	JOAO ALVES BRASILEIRO
EXECUTADO	CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAS NUNES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7079f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Ante os termos do expediente de Id e95c6b0 e anexos, intime-se a parte autora para definir diretrizes para prosseguimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1000563-25.2024.5.02.0011

DEPRECANTE	NILSON BENEDITO
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
DEPRECADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
DEPRECADO	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS(OAB: 102243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a7ba04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o recebimento da Carta Precatória n.º 1000563-25.2024.5.02.0011, oriunda da MM. 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista/SP.

À apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Cumpra-se a Carta Precatória, expedindo-se o competente mandado para *"que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final (...) As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra",* informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecada.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao arquivo no PJe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001469-59.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	ELISMAR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FATIMA ROSA DA MATA KUPPER(OAB: 348709/SP)
ADVOGADO	LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS ALVES(OAB: 355865/SP)
RECLAMADO	TERREMARK BRASIL
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
RECLAMADO	LOCALFRIO ITAJAI S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA BRUNELO SEGRE(OAB: 96562/SP)
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)

RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
ADVOGADO	SHEILA MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 414952/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISMAR VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0209012 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de Id 9bf0a9b, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1000563-25.2024.5.02.0011

DEPRECANTE	NILSON BENEDITO
ADVOGADO	FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 284154/SP)
DEPRECADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
DEPRECADO	G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS(OAB: 102243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- G. M. COSTA TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a7ba04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o recebimento da Carta Precatória n.º 1000563-25.2024.5.02.0011, oriunda da MM. 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista/SP.

À apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Cumpra-se a Carta Precatória, expedindo-se o competente mandado para *"que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final (...) As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra",* informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecada.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao arquivo no PJe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001469-59.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	ELISMAR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FATIMA ROSA DA MATA KUPPER(OAB: 348709/SP)
ADVOGADO	LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS ALVES(OAB: 355865/SP)
RECLAMADO	TERREMARK BRASIL
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
RECLAMADO	LOCALFRIO ITAJAI S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARIA REGINA BRUNELO SEGRE(OAB: 96562/SP)
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

ADVOGADO	SHEILA MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 414952/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- LOCALFRIO ITAJAI S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
- MEDRAL ENERGIA LTDA
- TERREMARK BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0209012 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de Id 9bf0a9b, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001483-33.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	MARIO KOGA
ADVOGADO	JAMES RODRIGUES(OAB: 269689/SP)
RECLAMADO	TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	JOAO CARLOS FARAH
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	RENATO JOAO FARAH
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PETRILLO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	TODA CORPORATION

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PETRILLO
- CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA
- JOAO CARLOS FARAH
- RENATO JOAO FARAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a15f734 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a manifestação da parte autora de ID 525695f, expeça-se mandado para citação por Oficial de Justiça das reclamadas TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA e TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA durante a audiência a ser realizada no dia 30/04/2024, às 09:00, na 17ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001483-33.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	MARIO KOGA
ADVOGADO	JAMES RODRIGUES(OAB: 269689/SP)
RECLAMADO	TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	JOAO CARLOS FARAH
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	RENATO JOAO FARAH
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PETRILLO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

RECLAMADO	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	TODA CORPORATION

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO KOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a15f734 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a manifestação da parte autora de ID 525695f, expeça-se mandado para citação por Oficial de Justiça das reclamadas TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA e TODA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA durante a audiência a ser realizada no dia 30/04/2024, às 09:00, na 17ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0216200-16.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	CLOVIS MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMANTE	MARCOS MUNIZ MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMANTE	RICARDO MUNIZ MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMADO	BERNARDO NOWAK
RECLAMADO	ALSI COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ALBERTO LEONEL NOVAK
RECLAMADO	BETHY NOWAK
RECLAMADO	MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA
ADVOGADO	MARIO JACKSON SAYEG(OAB: 46745/SP)
RECLAMADO	SIMONE NOWAK PASSOS
ADVOGADO	ERICO JOSE GIRO(OAB: 189786/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE JESUS COSTA(OAB: 63234/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ
TERCEIRO INTERESSADO	9ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA
- SIMONE NOWAK PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c744988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se vista à parte autora para ciência e manifestação acerca da petição apresentada pela quarta executada, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002003-90.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ADELINA ANJOS LIMA
ADVOGADO	FLAVIO EUGENIO SANTOS E SILVA(OAB: 500077/SP)
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a584429 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 09:30.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0216200-16.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	CLOVIS MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMANTE	MARCOS MUNIZ MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMANTE	RICARDO MUNIZ MIGUEL
ADVOGADO	AMANCIO DE CAMARGO FILHO(OAB: 195158/SP)
RECLAMADO	BERNARDO NOWAK
RECLAMADO	ALSI COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ALBERTO LEONEL NOVAK
RECLAMADO	BETHY NOWAK
RECLAMADO	MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA
ADVOGADO	MARIO JACKSON SAYEG(OAB: 46745/SP)
RECLAMADO	SIMONE NOWAK PASSOS
ADVOGADO	ERICO JOSE GIRO(OAB: 189786/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE JESUS COSTA(OAB: 63234/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ
TERCEIRO INTERESSADO	9ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS MIGUEL
- MARCOS MUNIZ MIGUEL
- RICARDO MUNIZ MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c744988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se vista à parte autora para ciência e manifestação acerca da petição apresentada pela quarta executada, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002003-90.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ADELINA ANJOS LIMA
ADVOGADO	FLAVIO EUGENIO SANTOS E SILVA(OAB: 500077/SP)
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINA ANJOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a584429

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 31/10/2024, às 09:30.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001403-06.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968f4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 08/08/2024, às 09:30.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001403-06.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 968f4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZ FELIPE DE AZEVEDO MACEDO

DESPACHO

Nos termos do PROAD 17334/2024, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 08/08/2024, às 09:30.

Determino a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000828-61.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	JULIA DE SOUZA BISPO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ELIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA ARTIGOS DO VESTUARIO

ADVOGADO	THAIS FIRMINO VILLEGA(OAB: 428960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DE SOUZA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ac8d52 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora (Id 660b8cc), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000828-61.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	JULIA DE SOUZA BISPO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ELIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA ARTIGOS DO VESTUARIO
ADVOGADO	THAIS FIRMINO VILLEGA(OAB: 428960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA ARTIGOS DO VESTUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ac8d52 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora (Id 660b8cc), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001322-23.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	HYAGO RAMAN MANINI DOS REIS
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA WONG LEITE(OAB: 465221/SP)
ADVOGADO	BARBARA ALVES DE SOUZA(OAB: 461560/SP)
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
RECLAMADO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8516789 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da manifestação de ID. 5dbc5c7, retifique-se o polo passivo da demanda por meio da inclusão da reclamada ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ: 46.379.400/0001-50) e exclusão da reclamada POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ: 04.198.514/0001-54).

Após, cite-se a 2ª reclamada para a audiência UNA-RO presencial

no dia 16/05/2024, às 15:15h.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0154500-39.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	ALENCAR ANTONIO ARICO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c4f35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Manifeste-se a parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora (Id 3a7bf27), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Com as manifestações ou decorrido in albis o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0154500-39.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	ALENCAR ANTONIO ARICO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALENCAR ANTONIO ARICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c4f35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Manifeste-se a parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora (Id 3a7bf27), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Com as manifestações ou decorrido in albis o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001322-23.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	HYAGO RAMAN MANINI DOS REIS
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA WONG LEITE(OAB: 465221/SP)
ADVOGADO	BARBARA ALVES DE SOUZA(OAB: 461560/SP)
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
RECLAMADO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HYAGO RAMAN MANINI DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8516789

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da manifestação de ID. 5dbc5c7, retifique-se o polo passivo da demanda por meio da inclusão da reclamada ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ: 46.379.400/0001-50) e exclusão da reclamada POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ: 04.198.514/0001-54).

Após, cite-se a 2ª reclamada para a audiência UNA-RO presencial no dia 16/05/2024, às 15:15h.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000750-67.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	RONALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAYANE KAORI TAKARA UEHARA(OAB: 354304/SP)
RECLAMADO	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RECLAMADO	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
- MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
- MULTILOG BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a1474 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor do evento de ID. c539f33, cite-se a 1ª reclamada G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1001920-74.2023.5.02.0011

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	RODEPLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15bae7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor executado para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta (ID. aef9b5e), nos termos do art. 884 da CLT.

Apresentada manifestação ou decorrido, *in albis*, o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000750-67.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	RONALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAYANE KAORI TAKARA UEHARA(OAB: 354304/SP)
RECLAMADO	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RECLAMADO	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a1474 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor do evento de ID. c539f33, cite-se a 1ª reclamada G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001151-66.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ARENA RP LOCACOES LTDA
RECLAMADO	MAYLSON GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ecc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor dos eventos de ID. 21536ce e ID. c843043, citem-se as reclamadas por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000758-54.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	MARCELA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 778104c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face do retorno dos autos do C. TST, destacando o v. Despacho de fls. 855 (Id 7035c29), que determinou o retorno dos autos à origem para adoção de providências consistentes em diligenciar junto à Caixa Econômica Federal acerca do efetivo cumprimento da substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial, nos termos da v. Decisão de fls. 843 (Id 69dedbd).

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da certidão acima, concedo força de Ofício ao presente Despacho, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico *ag3011@caixa.gov.br*, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que informe a este Juízo, **no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, **acerca do efetivo cumprimento da v. Decisão de fls. 843 (Id 69dedbd), do C.TST,** consistente na substituição do depósito recursal de fls. 650 (Id ae2a9e1), no valor de R$ 3.000,00 (em 18/07/2018) por seguro garantia.

2 - Instrua-se o feito com os documentos de fls. 855 (Id 7035c29), fls. 843/844 (Id 69dedbd e Id 3a81ef1, respectivamente), fls. 838/840 (Id dce5616), fls. 832/838 (Id 2fcb485) e fls. 650 (Id ae2a9e1).

3 - Por medida de economia e celeridade processual, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trtsp.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo **1000758-54.2017.5.02.0011**.

4 - Juntado o resultado das diligências, retornem os autos ao colendo Tribunal Superior, para o julgamento do recurso pendente.

5 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000758-54.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	MARCELA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 778104c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face do retorno dos autos do C. TST, destacando o v. Despacho de fls. 855 (Id 7035c29), que determinou o retorno dos autos à origem para adoção de providências consistentes em diligenciar junto à Caixa Econômica Federal acerca do efetivo cumprimento da substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial, nos termos da v. Decisão de fls. 843 (Id 69dedbd).

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da certidão acima, concedo força de Ofício ao presente Despacho, que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico *ag3011@caixa.gov.br*, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que informe a este Juízo, **no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, **acerca do efetivo cumprimento da v. Decisão de fls. 843 (Id 69dedbd), do C.TST,** consistente na substituição do depósito recursal de fls. 650 (Id ae2a9e1), no valor de R$ 3.000,00 (em 18/07/2018) por seguro garantia.

2 - Instrua-se o feito com os documentos de fls. 855 (Id 7035c29), fls. 843/844 (Id 69dedbd e Id 3a81ef1, respectivamente), fls. 838/840 (Id dce5616), fls. 832/838 (Id 2fcb485) e fls. 650 (Id ae2a9e1).

3 - Por medida de economia e celeridade processual, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trtsp.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo **1000758-54.2017.5.02.0011**.

4 - Juntado o resultado das diligências, retornem os autos ao colendo Tribunal Superior, para o julgamento do recurso pendente.

5 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002065-31.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE MARCIO KINA CPF: 100.986.368-12
ADVOGADO	JAILZA MARIA JANUARIO(OAB: 305161/SP)
RECLAMADO	SERVEPRED LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO	JOSE WILLIAMS SILVA COSTA(OAB: 412509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE MARCIO KINA CPF: 100.986.368-12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73c8fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Embargos à execução opostos por **OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA**, conforme manifestações de folhas 450/451 (#id:b52f726) e 452/462 (#id:6c11c1b) sustentando, em síntese: a) ilegitimidade passiva; e b) impenhorabilidade de valores de sua titularidade bloqueados nesta reclamação.

A parte Exequente intimada a resposta permaneceu silente.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Prazo de 02 dias para que o Embargante regularize sua representação processual, mediante apresentação de procuração de poderes firmada ao Dr. José Williams Silva Costa - OAB/SP 412.509.

Conheço dos embargos, porque tempestivos e preenchidos os requisitos legais.

MÉRITO

Defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da manifestação do evento #id:6c11c1b.

O embargante detém razão.

Inexiste nestes autos decisão judicial que lhe atribua a responsabilidade a satisfação da execução.

Ademais, observe-se que o teor da Ficha JUCESP do evento #id:9480d7c não detalha a participação de OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA, CPF: 101.867.968-54 na empresa SERVEPRED LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.451.400/0001-98 o que sinaliza, pelo conjunto dos autos, que sua inclusão no polo passivo da presente reclamação seja resultado de erro material. Desse modo, acolho a pretensão do executado OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA, CPF: 101.867.968-54 pela sua exclusão do polo passivo desta reclamação. **Com a estabilização da presente decisão retifique-se o feito em conformidade.**

Outrossim, cumpre certificar e detalhar que inexistem valores em conta judicial vinculada a esta reclamação, seja perante o sistema SISBAJUD/BANCO DO BRASIL S.A; ou, perante o sistema SIF/CEF, na esteira do certificado no evento #id:c7712ff, que outrora informou: " (...) *BACENJUD - a inclusão da minuta resultou negativa para bloqueio de valores (...)".*

Assim, neste estágio indevida liberação de valores ao Embargante.

Para efeito da regularidade processual atribuo a presente decisão força de ofício endereçada ao GAEPP para que este órgão apresente a minuta do protocolo sisbajud afeto ao mandado sob #id:143361a e do certificado no evento #id:c7712ff. Carreie-se o ofício de comunicação com a cópia destes 02 referidos documentos, bem como daquele do evento #id:2caf81d. Prazo de 10 dias.

Por medida de economia e celeridade processuais, a resposta e/ou eventual documentação deverá ser encaminhada para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trt2.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número deste processo, qual seja, 0002065-31.2015.5.02.0011.

Com a resposta, volte a conclusão.

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por **OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA**, conforme manifestações de folhas 450/451 (#id:b52f726) e 452/462 (#id:6c11c1b) para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Custas processuais pelo embargado, no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT, das quais fica isento na forma da lei.

Intimem-se.

RAMON MAGALHAES SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002065-31.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE MARCIO KINA CPF: 100.986.368-12
ADVOGADO	JAILZA MARIA JANUARIO(OAB: 305161/SP)
RECLAMADO	SERVEPRED LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO	JOSE WILLIAMS SILVA COSTA(OAB: 412509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73c8fb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Embargos à execução opostos por **OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA**, conforme manifestações de folhas 450/451 (#id:b52f726) e 452/462 (#id:6c11c1b) sustentando, em síntese: a) ilegitimidade passiva; e b) impenhorabilidade de valores de sua titularidade bloqueados nesta reclamação.

A parte Exequente intimada a resposta permaneceu silente.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Prazo de 02 dias para que o Embargante regularize sua representação processual, mediante apresentação de procuração de poderes firmada ao Dr. José Williams Silva Costa - OAB/SP 412.509.

Conheço dos embargos, porque tempestivos e preenchidos os requisitos legais.

MÉRITO

Defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da manifestação do evento #id:6c11c1b.

O embargante detém razão.

Inexiste nestes autos decisão judicial que lhe atribua a responsabilidade a satisfação da execução.

Ademais, observe-se que o teor da Ficha JUCESP do evento #id:9480d7c não detalha a participação de OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA, CPF: 101.867.968-54 na empresa SERVEPRED LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.451.400/0001-98 o que sinaliza, pelo conjunto dos autos, que sua inclusão no polo passivo da presente reclamação seja resultado de erro material. Desse modo, acolho a pretensão do executado OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA, CPF: 101.867.968-54 pela sua exclusão do polo passivo desta reclamação. **Com a estabilização da presente decisão retifique-se o feito em conformidade.**

Outrossim, cumpre certificar e detalhar que inexistem valores em conta judicial vinculada a esta reclamação, seja perante o sistema SISBAJUD/BANCO DO BRASIL S.A; ou, perante o sistema SIF/CEF, na esteira do certificado no evento #id:c7712ff, que outrora informou: " (...) *BACENJUD - a inclusão da minuta resultou negativa para bloqueio de valores (...)".*

Assim, neste estágio indevida liberação de valores ao Embargante.

Para efeito da regularidade processual atribuo a presente decisão força de ofício endereçada ao GAEPP para que este órgão apresente a minuta do protocolo sisbajud afeto ao mandado sob #id:143361a e do certificado no evento #id:c7712ff. Carreie-se o ofício de comunicação com a cópia destes 02 referidos documentos, bem como daquele do evento #id:2caf81d. Prazo de 10 dias.

Por medida de economia e celeridade processuais, a resposta e/ou eventual documentação deverá ser encaminhada para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trt2.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número deste processo, qual seja, 0002065-31.2015.5.02.0011.

Com a resposta, volte a conclusão.

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por **OSVALDO DE SIQUEIRA LIMA**, conforme manifestações de folhas 450/451 (#id:b52f726) e 452/462 (#id:6c11c1b) para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Custas processuais pelo embargado, no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT, das quais fica isento na forma da lei.

Intimem-se.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000032-51.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO FERUCCI
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECLAMADO	JOSE CABOCLO NETO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE MARTHAS CABOCLO
RECLAMADO	SERSIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
ADVOGADO	FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA(OAB: 365865/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEIA GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO FERUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80a0ab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JIMY RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, requerendo o benefício da justiça gratuita e arguindo a nulidade de sua intimação por Edital aos termos da penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290); e a condição de bem de família do imóvel a atrair sua impenhorabilidade.

Manifestação da parte embargada, às fls. 773/775 (#id:25df1dc).

Conheço dos embargos, por regulares e tempestivos. Garantido o juízo.

Relatados.

DECIDE-SE:

Conhece-se dos embargos por regulares e tempestivos.

Concedo ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, ante os termos de sua declaração de folha 760 dos autos.

Desacolho a pretensão do Embargante quanto ao reconhecimento da nulidade de sua intimação aos atos de penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290) medida efetivada em 02.02.2024, como certificado no evento #id:0a893d0.

Primeiramente, consigno que inexiste a alegada intimação do Embargante quanto ao r. ato, por meio de Edital.

Desse modo, ausente prejuízo indevida a declaração de nulidade de ato inexistente no feito.

Ademais, assevero que o próprio Embargante ofertou pedido de habilitação nesta reclamação em 04.03.2024 e sua nomeação como depositário fiel do referido bem.

Passo ao exame do mérito.

Acolho a arguição de impenhorabilidade do imóvel pelo Executado/Embargante.

A certidão do evento #id:0a893d0 atesta que a unidade autônoma/residencial ("... *andar inferior ao lado direito de quem da rua*") correspondente a fração de titularidade do Embargante e sua cônjuge Leia Gabriel dos Santos Carvalho - CPF: 252.340.698-50é ocupada pelos cônjuges e pelo filha desta, senhor JONATHAN DOS SANTOS CARVALHO - CPF: 467.378.118-09, nos termos do documento de identificação deste do evento #id:e75ebf0. O que é confirmado pelo comprovante de endereço acostados à fl. 769 (#id:1af68fa), datado de 07/02/2024, comprovando, assim, as alegações do embargante.

Note-se que não é requisito obrigatório para o reconhecimento do bem de família, o registro no cartório de registro de imóveis.

Outrossim, o privilégio do crédito trabalhista não afasta a impenhorabilidade do bem de família, uma vez que - ante a colisão entre os direitos em discussão - é de dar-se proteção ao direito constitucional social de moradia (CF, art 6º), como o fez o legislador ordinário, ao dispor que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **PROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, para reconhecer que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

Custas pelo embargado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000032-51.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO FERUCCI
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECLAMADO	JOSE CABOCLO NETO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE MARTHAS CABOCLO
RECLAMADO	SERSIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
ADVOGADO	FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA(OAB: 365865/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEIA GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CABOCLO NETO
- SERSIL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80a0ab3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JIMY RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, requerendo o benefício da justiça gratuita e arguindo a nulidade de sua intimação por Edital aos termos da penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290); e a condição de bem de família do imóvel a atrair sua impenhorabilidade.

Manifestação da parte embargada, às fls. 773/775 (#id:25df1dc).

Conheço dos embargos, por regulares e tempestivos. Garantido o juízo.

Relatados.

DECIDE-SE:

Conhece-se dos embargos por regulares e tempestivos.

Concedo ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, ante os termos de sua declaração de folha 760 dos autos.

Desacolho a pretensão do Embargante quanto ao reconhecimento da nulidade de sua intimação aos atos de penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290) medida efetivada em 02.02.2024, como certificado no evento #id:0a893d0.

Primeiramente, consigno que inexiste a alegada intimação do Embargante quanto ao r. ato, por meio de Edital.

Desse modo, ausente prejuízo indevida a declaração de nulidade de ato inexistente no feito.

Ademais, assevero que o próprio Embargante ofertou pedido de habilitação nesta reclamação em 04.03.2024 e sua nomeação como depositário fiel do referido bem.

Passo ao exame do mérito.

Acolho a arguição de impenhorabilidade do imóvel pelo Executado/Embargante.

A certidão do evento #id:0a893d0 atesta que a unidade autônoma/residencial ("... *andar inferior ao lado direito de quem da rua*") correspondente a fração de titularidade do Embargante e sua cônjuge Leia Gabriel dos Santos Carvalho - CPF: 252.340.698-50é ocupada pelos cônjuges e pelo filha desta, senhor JONATHAN DOS SANTOS CARVALHO - CPF: 467.378.118-09, nos termos do documento de identificação deste do evento #id:e75ebf0. O que é confirmado pelo comprovante de endereço acostados à fl. 769 (#id:1af68fa), datado de 07/02/2024, comprovando, assim, as alegações do embargante.

Note-se que não é requisito obrigatório para o reconhecimento do bem de família, o registro no cartório de registro de imóveis.

Outrossim, o privilégio do crédito trabalhista não afasta a impenhorabilidade do bem de família, uma vez que - ante a colisão entre os direitos em discussão - é de dar-se proteção ao direito constitucional social de moradia (CF, art 6º), como o fez o legislador ordinário, ao dispor que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **PROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, para reconhecer que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

Custas pelo embargado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000032-51.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO FERUCCI
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECLAMADO	JOSE CABOCLO NETO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE MARTHAS CABOCLO
RECLAMADO	SERSIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
ADVOGADO	FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA(OAB: 365865/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEIA GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA GABRIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80a0ab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JIMY RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, requerendo o benefício da justiça gratuita e arguindo a nulidade de sua intimação por Edital aos termos da penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290); e a condição de bem de família do imóvel a atrair sua impenhorabilidade.

Manifestação da parte embargada, às fls. 773/775 (#id:25df1dc).

Conheço dos embargos, por regulares e tempestivos. Garantido o juízo.

Relatados.

DECIDE-SE:

Conhece-se dos embargos por regulares e tempestivos.

Concedo ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, ante os termos de sua declaração de folha 760 dos autos.

Desacolho a pretensão do Embargante quanto ao reconhecimento da nulidade de sua intimação aos atos de penhora do imóvel sob matrícula 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290) medida efetivada em 02.02.2024, como certificado no evento #id:0a893d0.

Primeiramente, consigno que inexiste a alegada intimação do Embargante quanto ao r. ato, por meio de Edital.

Desse modo, ausente prejuízo indevida a declaração de nulidade de ato inexistente no feito.

Ademais, assevero que o próprio Embargante ofertou pedido de habilitação nesta reclamação em 04.03.2024 e sua nomeação como depositário fiel do referido bem.

Passo ao exame do mérito.

Acolho a arguição de impenhorabilidade do imóvel pelo Executado/Embargante.

A certidão do evento #id:0a893d0 atesta que a unidade autônoma/residencial ("... *andar inferior ao lado direito de quem da rua*") correspondente a fração de titularidade do Embargante e sua cônjuge Leia Gabriel dos Santos Carvalho - CPF: 252.340.698-50é ocupada pelos cônjuges e pelo filha desta, senhor JONATHAN DOS SANTOS CARVALHO - CPF: 467.378.118-09, nos termos do documento de identificação deste do evento #id:e75ebf0. O que é confirmado pelo comprovante de endereço acostados à fl. 769 (#id:1af68fa), datado de 07/02/2024, comprovando, assim, as alegações do embargante.

Note-se que não é requisito obrigatório para o reconhecimento do bem de família, o registro no cartório de registro de imóveis.

Outrossim, o privilégio do crédito trabalhista não afasta a impenhorabilidade do bem de família, uma vez que - ante a colisão entre os direitos em discussão - é de dar-se proteção ao direito constitucional social de moradia (CF, art 6º), como o fez o legislador ordinário, ao dispor que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **PROCEDENTES** os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **JOSE CABOCLO NETO, às fls. 729/741 (#id:633a1ac)**, para reconhecer que a impenhorabilidade do bem de família é oponível à execução trabalhista, conforme art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.009/90. Desta forma, **acolhe-se** o pedido, tornando insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 131.566 do 4º CRI de Cotia/SP (#id:41c0290).

Custas pelo embargado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000565-92.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	WESLEY DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME(OAB: 15535/ES)
RECLAMADO	LOGISTICA FLEX TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DOMINGOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 214a001 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante apresentou emenda à petição inicial (ID. 54b2836). Dessa forma, considerando que o rito sumaríssimo não admite emendas, indefere-se a petição inicial e extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I / 330 do CPC.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita, uma vez que o reclamante comprovou perceber salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 790,§3º da CLT (remuneração de R$ 2.683,38 conforme apontado na inicial), observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R$ 55.427,08, atribuído à causa, no importe de R$ 1.108,54, das quais fica isento.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor e, após, remetam os autos ao arquivo definitivo.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0243800-85.2000.5.02.0011

RECLAMANTE	ELIAS CELSO ALVES
ADVOGADO	ANA MARIA MOREIRA ARAUJO DE PAULA(OAB: 119476/SP)
RECLAMADO	BLANCHE SADDI CURY
RECLAMADO	SILVIA SADDI CURY
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES NOVELLO(OAB: 277713/SP)
RECLAMADO	METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
RECLAMADO	CELIA MARIA CURY MANSOUR
RECLAMADO	LUIZ EVANDRO SADDI CURY
RECLAMADO	CONSTANTINO CURY
RECLAMADO	JANDIMEX ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS SC LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP
TERCEIRO INTERESSADO	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CELSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIAS CELSO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da inclusão da(s) partes executada(s) junto ao BNDT e do sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT, conforme determinação judicial de Id e51e18a.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001099-17.2016.5.02.0011

RECLAMANTE	VINICIUS CARDOSO
ADVOGADO	EDUARDO VIANA NASCIMENTO(OAB: 321401/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VINICIUS CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da inclusão da(s) partes executada(s) junto ao BNDT e do sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT, conforme determinação judicial de Id 0d134f1.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000358-04.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RODRIGO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9776a53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo julga **improcedente** a reclamação trabalhista movida por **MARCOS RODRIGO ALVES DE SOUZA** (reclamante) em face de **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA - SP** (reclamada), absolvendo a demandada do libelo.

Declaram-se prescritas as verbas anteriores a 11/03/2019 e, portanto, inexigíveis.

Honorários advocatícios devidos pelo reclamante arbitrados na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), a serem pagos no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado desta decisão, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Custas pelo autor no importe de R$ 198,88 calculadas sobre o valor da causa que é de R$ 9.944,16 (fl. 01), a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000143-20.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	P.B.T.
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PAULUK(OAB: 478677/SP)
RECLAMADO	G.G.B.R.H.L.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.G.B.R.H.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 947e9e5.

Processo Nº ATSum-1000143-20.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	P.B.T.
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PAULUK(OAB: 478677/SP)
RECLAMADO	G.G.B.R.H.L.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.B.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 947e9e5.

Processo Nº ATOrd-1001021-20.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6eb47a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho/SP julga **improcedente** a reclamação trabalhista movida por **CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** (reclamante) em face de **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO** (reclamada), absolvendo a demandada do libelo.

Declaram-se prescritas as verbas anteriores a 28/07/2017 e, portanto, inexigíveis.

Honorários advocatícios devidos pelo reclamante na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), a serem pagos no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado desta decisão, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Providencie a Secretaria da Vara a alteração no sistema e demais assentamentos do valor atribuído à causa pelo autor de R$ 122.716,12 (fl. 663).

Custas pelo autor no importe de R$ 2.454,32 calculadas sobre o valor da causa que é de R$ 122.716,12 (fl. 663), a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001021-20.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6eb47a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho/SP julga **improcedente** a reclamação trabalhista movida por **CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** (reclamante) em face de **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO** (reclamada), absolvendo a demandada do libelo.

Declaram-se prescritas as verbas anteriores a 28/07/2017 e, portanto, inexigíveis.

Honorários advocatícios devidos pelo reclamante na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), a serem pagos no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado desta decisão, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Providencie a Secretaria da Vara a alteração no sistema e demais assentamentos do valor atribuído à causa pelo autor de R$ 122.716,12 (fl. 663).

Custas pelo autor no importe de R$ 2.454,32 calculadas sobre o valor da causa que é de R$ 122.716,12 (fl. 663), a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000499-88.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	JORGE MARQUES RABACA
ADVOGADO	NILSON CONCEICAO RIBEIRO(OAB: 372310/SP)
ADVOGADO	MARIA ALICE SILVA DE DEUS(OAB: 192159/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE MARQUES RABACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9eadee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo julga **procedente** a reclamação trabalhista ajuizada por **JORGE MARQUES RABACA** (reclamante), em face de **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP** (reclamada), para condenar a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, observados os termos da fundamentação, o seguinte título: honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Condena-se, ainda, a reclamada nas seguintes obrigações de fazer: a)-comprovar nos autos o depósito dos valores devidos a título de diferenças de multa de 40% do FGTS ou, no caso de não tê-los recolhido, proceder ao efetivo recolhimento, sob pena de execução direta; e b)-comprovar nos autos, até o 5º dia após o trânsito em julgado desta decisão, e no mesmo prazo deverá proceder a juntada do TRCT-complementar (com código 01), sob pena de multa de um salário mínimo revertida à União Federal.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais, acaso incidentes, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 1º e 2º do Provimento TST/CG nº 1/96, art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/05 e da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado); faculta-se a reclamada reter do crédito do reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; as contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença; as alíquotas serão as previstas na lei; a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a “época própria”; o termo inicial da dívida previdenciária será o dia imediatamente seguinte à data-limite para o recolhimento das contribuições sociais, de acordo com o art. 30,

da Lei nº 8.212/91, para efeito de atualização monetária e cálculo de juros de mora, que deverão ser feitos segundo as regras próprias de cobrança do crédito previdenciário.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 598,13 calculadas sobre o valor arbitrado da condenação em R$ 29.906,50 a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000499-88.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	JORGE MARQUES RABACA
ADVOGADO	NILSON CONCEICAO RIBEIRO(OAB: 372310/SP)
ADVOGADO	MARIA ALICE SILVA DE DEUS(OAB: 192159/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9eadee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo julga **procedente** a reclamação trabalhista ajuizada por **JORGE MARQUES RABACA** (reclamante), em face de **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP** (reclamada), para condenar a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, observados os termos da fundamentação, o seguinte título: honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Condena-se, ainda, a reclamada nas seguintes obrigações de fazer: a)-comprovar nos autos o depósito dos valores devidos a título de diferenças de multa de 40% do FGTS ou, no caso de não tê-los recolhido, proceder ao efetivo recolhimento, sob pena de execução direta; e b)-comprovar nos autos, até o 5º dia após o trânsito em julgado desta decisão, e no mesmo prazo deverá proceder a juntada do TRCT-complementar (com código 01), sob pena de multa de um salário mínimo revertida à União Federal.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais, acaso incidentes, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 1º e 2º do Provimento TST/CG nº 1/96, art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/05 e da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante (na condição de empregado); faculta-se a reclamada reter do crédito do reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem ao reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; as contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença; as alíquotas serão as previstas na lei; a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria"; o termo inicial da dívida previdenciária será o dia imediatamente seguinte à data-limite para o recolhimento das contribuições sociais, de acordo com o art. 30, da Lei nº 8.212/91, para efeito de atualização monetária e cálculo de juros de mora, que deverão ser feitos segundo as regras próprias de cobrança do crédito previdenciário.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 598,13 calculadas sobre o valor arbitrado da condenação em R$ 29.906,50 a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000967-13.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ANDREA TORRES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES SILVA(OAB: 435096/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA TORRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12bbbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo acolhe a preliminar de inépcia da inicial e**extingue o feito sem resolução do mérito**, em conformidade com a regra do artigo 485, inciso I c/c artigo 330, inciso I e §1º, inciso I, ambos do CPC.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), a serem pagos no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado desta decisão, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 17.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 850.000,00 (fl. 01) a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000967-13.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ANDREA TORRES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES SILVA(OAB: 435096/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12bbbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo acolhe a preliminar de inépcia da inicial e**extingue o feito sem resolução do mérito**, em conformidade com a regra do artigo 485, inciso I c/c artigo 330, inciso I e §1º, inciso I, ambos do CPC.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), a serem pagos no prazo de oito dias contados do trânsito em julgado desta decisão, observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 17.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 850.000,00 (fl. 01) a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-48.2014.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL PEREZ
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MATHIAS(OAB: 170870/SP)
RECLAMADO	NASA AUDIO E VIDEO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA(OAB: 101014/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA GOUVEA
RECLAMADO	L DIAS RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO DIAS RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL PEREZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do(s) resultado(s) do(s) convênio(s) informatizado(s), com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão dos executados junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT., nos termos do r. Despacho de ID. 630ff02.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0139000-06.2000.5.02.0011

RECLAMANTE	EVELYN DE MORAES
ADVOGADO	Andre Honorato da Silva(OAB: 125266/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE GONCALVES VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVELYN DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da resposta ao ofício (ID. cfd5e2a e anexo ID. bf64114), com prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do r. Despacho de ID. 6f62598.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ACum-0056600-56.2005.5.02.0011

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	EMPREITEIRA J.B.J. LTDA - ME
RÉU	JOSE MARIA BARBOSA
RÉU	SANDRA REGINA SALES MENDONCA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da resposta ao ofício (ID. f1e6ed0 e anexo ID. bfd8a81), com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão dos executados junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT., nos termos do r. Despacho de ID. 7212237.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0202600-25.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	ROSEVELT DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINE MONTEIRO(OAB: 279826/SP)
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	HVA MARKETING INTEGRADO LTDA
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
RECLAMADO	HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	HVA PAISAGISMO E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEVELT DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSEVELT DOS SANTOS MATOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do(s) resultado(s) do(s) convênio(s) informatizado(s), com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) parte(s) executada(s) H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.135.192/0001-19; APARECIDO HUGO CARLETTI, CPF:259.424.178-49; PEDRO BRISQUILIARI, CPF: 623.592.748-72; HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, CNPJ: 47.073.952/0001-07; HVA MARKETING INTEGRADO LTDA,CNPJ: 04.177.351/0001-23; HVA PAISAGISMO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 52.756.483/0001-52 junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT., nos termos do r. Despacho de ID. 6c19495.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000779-88.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DAYANE CRISTINA CALDEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 359eb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **improcedente** a reclamação trabalhista ajuizada por **DAYANE CRISTINA CALDEIRA SILVA** (reclamante) em face de **BANCO BRADESCO S.A**., (reclamada), para absolver a ré do libelo.

Declaram-se prescritas as parcelas anteriores a 05/05/2011 e, portanto, inexigíveis.

Honorários advocatícios devidos pela demandante arbitrados na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Honorários periciais pela reclamante sucumbente no objeto da prova (Súmula nº 236/TST) arbitrados em R$ 1.500,00 (dezembro/2022, fl. 1719) sujeitos à atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Custas pela autora, no importe de R$ 7.313,04 sobre o valor da causa que é de R$ 365.652,06 (fl. 01), a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000779-88.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DAYANE CRISTINA CALDEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE CRISTINA CALDEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 359eb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **improcedente** a reclamação trabalhista ajuizada por **DAYANE CRISTINA CALDEIRA SILVA** (reclamante) em face de **BANCO BRADESCO S.A**., (reclamada), para absolver a ré do libelo.

Declaram-se prescritas as parcelas anteriores a 05/05/2011 e, portanto, inexigíveis.

Honorários advocatícios devidos pela demandante arbitrados na razão de 10% sobre o valor atribuído à causa (atualizado até a data do efetivo pagamento), observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Honorários periciais pela reclamante sucumbente no objeto da prova (Súmula nº 236/TST) arbitrados em R$ 1.500,00 (dezembro/2022, fl. 1719) sujeitos à atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Custas pela autora, no importe de R$ 7.313,04 sobre o valor da causa que é de R$ 365.652,06 (fl. 01), a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001143-26.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	SUELI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAISA DE MARTINS SILVA(OAB: 418423/SP)
RECLAMADO	PRO-DIETA COMERCIO DE PRODUTOS DIETETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO-DIETA COMERCIO DE PRODUTOS DIETETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fccca27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **procedente em parte** a reclamação trabalhista ajuizada por **SUELI OLIVEIRA SANTOS** (reclamante) em face de **PRO-DIETA COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA - ME** (reclamada), para condenar a ré na obrigação de pagar à reclamante, como se apurar em liquidação, observados os termos da fundamentação, os seguintes títulos: a)-29 dias de saldo de salário do mês de julho/2022; b)-férias proporcionais na razão de 11/12 avos acrescidas de 1/3; c)-13º salário proporcional na razão de 07/12 avos; d)-valor corresponde ao dia do comerciário (*a ser apurado em liquidação de sentença, observando os termos do pedido e a CCT acostada aos autos*); e e)-honorários advocatícios arbitrados na razão de 10% sobre o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Declaram-se prescritas as parcelas anteriores a 18/08/2017 e, portanto, inexigíveis.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários devidos pela reclamante arbitrados na razão de 10% sobre a diferença entre o valor atribuído à causa (a ser atualizado até a data do efetivo pagamento) e o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Condena-se, ainda, a reclamada na seguinte obrigação de fazer: proceder à anotação da baixa na CTPS da autora, para constar como data de rescisão contratual o dia 29/07/2022, em cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena desta Secretaria fazê-lo de ofício.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais, acaso incidentes, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 1º e

2º do Provimento TST/CG nº 1/96, art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/05 e da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante (na condição de empregada); faculta-se a ré reter do crédito da reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem à reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; as contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença; as alíquotas serão as previstas na lei; a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria"; o termo inicial da dívida previdenciária será o dia imediatamente seguinte à data-limite para o recolhimento das contribuições sociais, de acordo com o art. 30, da Lei nº 8.212/91, para efeito de atualização monetária e cálculo de juros de mora, que deverão ser feitos segundo as regras próprias de cobrança do crédito previdenciário.

Providencie a Secretaria da Vara a alteração no sistema e demais assentamentos do valor atribuído à causa pela autora de R$ 351.050,37 (fl. 369).

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00 a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001143-26.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	SUELI OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAISA DE MARTINS SILVA(OAB: 418423/SP)
RECLAMADO	PRO-DIETA COMERCIO DE PRODUTOS DIETETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fccca27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julga **procedente em parte** a reclamação trabalhista ajuizada por **SUELI OLIVEIRA SANTOS** (reclamante) em face de **PRO-DIETA COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA - ME** (reclamada), para condenar a ré na obrigação de pagar à reclamante, como se apurar em liquidação, observados os termos da fundamentação, os seguintes títulos: a)-29 dias de saldo de salário do mês de julho/2022; b)-férias proporcionais na razão de 11/12 avos acrescidas de 1/3; c)-13º salário proporcional na razão de 07/12 avos; d)-valor corresponde ao dia do comerciário (*a ser apurado em liquidação de sentença, observando os termos do pedido e a CCT acostada aos autos*); e e)-honorários advocatícios arbitrados na razão de 10% sobre o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Declaram-se prescritas as parcelas anteriores a 18/08/2017 e, portanto, inexigíveis.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários devidos pela reclamante arbitrados na razão de 10% sobre a diferença entre o valor atribuído à causa (a ser atualizado até a data do efetivo pagamento) e o valor líquido da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença), observados os termos da Lei nº 13.467/2017.

Condena-se, ainda, a reclamada na seguinte obrigação de fazer: proceder à anotação da baixa na CTPS da autora, para constar como data de rescisão contratual o dia 29/07/2022, em cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena desta Secretaria fazê-lo de ofício.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fiscais, acaso incidentes, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 1º e 2º do Provimento TST/CG nº 1/96, art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/05 e da Instrução Normativa RFB nº 1.127/11. Quanto aos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a reclamada (na qualidade de empregadora) será a responsável pelo recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pela reclamante (na condição de empregada); faculta-se a ré reter do crédito da reclamante as importâncias relativas aos recolhimentos que couberem à reclamante, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição; as contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença; as alíquotas serão as previstas na lei; a apuração dos valores devidos a título de contribuição social será

feita mensalmente (mês a mês), ou seja, de acordo com a "época própria"; o termo inicial da dívida previdenciária será o dia imediatamente seguinte à data-limite para o recolhimento das contribuições sociais, de acordo com o art. 30, da Lei nº 8.212/91, para efeito de atualização monetária e cálculo de juros de mora, que deverão ser feitos segundo as regras próprias de cobrança do crédito previdenciário.

Providencie a Secretaria da Vara a alteração no sistema e demais assentamentos do valor atribuído à causa pela autora de R$ 351.050,37 (fl. 369).

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00 a serem recolhidas e comprovadas nos autos.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000124-53.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	WESLEY GOMES MACHADO
ADVOGADO	ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO(OAB: 170277/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GOMES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa125de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDE-SE

Pelo conhecimento, eis que tempestivos. No entanto, não se vislumbra no *decisum* qualquer obscuridade ou contradição (consistentes e aptas) a ensejarem, nos termos legais (CLT, art. 897 -A), a oposição de tal incidente processual, sendo que eventual incorreção ou injustiça da sentença embargada deve ser questionada perante o E. TRT da 2ª Região (único com competência constitucional para tanto). Para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, insta notar ter constado na sentença embargada: "*Indefere-se o pedido de concessão da justiça gratuita em face à ausência dos requisitos legais (assistência jurídica por advogado particular, fl. 14)"* (questão apreciada às fl. 768/769, item 2); observando, ainda, os termos da Súmula 8 do C. TST ("*a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença"),* o que não ocorre nos presentes autos, razão pela qual não há falar em obscuridade ou contradição, como entende o embargante. Impõe-se acentuar, também, a matéria arguida não suscita apreciação em sede de embargos declaratórios. Eventual inconformismo com a sentença deve ser manifestado por outra via.

Desse modo, tendo em vista que as impugnações apresentadas traduzem-se como mero inconformismo à posição do julgado, matérias próprias de recurso, incabíveis em sede de embargos declaratórios, mantém-se a sentença de fl. 765/769, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo **conhece** dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, julga-os **improcedentes**.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000124-53.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	WESLEY GOMES MACHADO
ADVOGADO	ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO(OAB: 170277/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa125de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECIDE-SE

Pelo conhecimento, eis que tempestivos. No entanto, não se vislumbra no *decisum* qualquer obscuridade ou contradição (consistentes e aptas) a ensejarem, nos termos legais (CLT, art. 897 -A), a oposição de tal incidente processual, sendo que eventual incorreção ou injustiça da sentença embargada deve ser

questionada perante o E. TRT da 2ª Região (único com competência constitucional para tanto). Para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, insta notar ter constado na sentença embargada: "*Indefere-se o pedido de concessão da justiça gratuita em face à ausência dos requisitos legais (assistência jurídica por advogado particular, fl. 14)"* (questão apreciada às fl. 768/769, item 2); observando, ainda, os termos da Súmula 8 do C. TST ("*a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença"),* o que não ocorre nos presentes autos, razão pela qual não há falar em obscuridade ou contradição, como entende o embargante. Impõe-se acentuar, também, a matéria arguida não suscita apreciação em sede de embargos declaratórios. Eventual inconformismo com a sentença deve ser manifestado por outra via.

Desse modo, tendo em vista que as impugnações apresentadas traduzem-se como mero inconformismo à posição do julgado, matérias próprias de recurso, incabíveis em sede de embargos declaratórios, mantém-se a sentença de fl. 765/769, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, o Juízo da 11ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo **conhece** dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, julga-os **improcedentes**.

Intimem-se as partes.

MARA REGINA BERTINI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001595-02.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EDNEIA DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIA DE ALMEIDA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNEIA DE ALMEIDA FREIRE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais juntados aos autos (Id 619e87c), com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de Id e08604e.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001595-02.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	EDNEIA DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais juntados aos autos (Id 619e87c), com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de Id e08604e.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001518-32.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	ELAINE CABRAL CARDOSO
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	FLORA NUTRYMED PRODUTOS NATURAIS - EIRELI
RECLAMADO	DAVI MORAES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CABRAL CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25e5cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da manifestação de Id 981d794 e para fins de instruir os atos executórios da ação trabalhista nos autos do processo **ATOrd 1001518-32.2019.5.02.0011**, concede-se ao presente Despacho força de Ofício, que deverá ser direcionado por Oficial de Justiça, à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 59.952.259/0001-85**, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, informar a este Juízo acerca de eventual existência de vínculo empregatício/contrato de trabalho/prestação de serviço **ativo** entre o referido órgão com o executado **DAVI MORAES DA COSTA - CPF: 679.158.508-06.**

Em caso positivo, informar o valor da remuneração.

2 - Por medida de economia e celeridade processual, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trtsp.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo **1001518-32.2019.5.02.0011**.

3 - O descumprimento de ordem judicial configura crime de desobediência, incidindo a pessoa física responsável nas penas do art. 330 do Código Penal, com remessa de peças processuais ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais responsabilidades.

4 - Juntado o resultado aos autos ou no silêncio por 30 (trinta) dias, dê-se ciência à exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão das partes executadas junto ao BNDT e devidamente intimada a autora, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000806-37.2022.5.02.0011

AUTOR	DENISE DE CASSIA MORENO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DE CASSIA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ccc25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 18cfaa3, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000806-37.2022.5.02.0011

AUTOR	DENISE DE CASSIA MORENO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ccc25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 18cfaa3, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000124-48.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	MAURICIO FARIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FARIAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6a7ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 09/09/2024, às 13:45h, intimando-se as partes para o comparecimento.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0255500-53.2003.5.02.0011

EXEQUENTE	JOAO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
EXECUTADO	EVERALDO LUCIDIO SOARES 07600266881
EXECUTADO	FADES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO	EVERALDO LUCIDIO SOARES
ADVOGADO	MARINA SOARES TEIXEIRA DE CARVALHO MACEDO(OAB: 395030/SP)
EXECUTADO	FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c22b484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da manifestação de Id 72ec456, dê-se ciência ao exequente acerca da juntada do expediente de Id 19d9335 e anexos, nos exatos termos do Despacho de Id a87f80b.

2 - Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara a consulta junto ao CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados em

face dos executados FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA - CPF: 076.002.428-69 e EVERALDO LUCÍDIO SOARES, CPF: 076.002.668-81.

3 - Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

4 - O(a) patrono(a) deverá se atentar que os documentos são protegidos por sigilo fiscal, na forma da lei, sendo cabível a sua responsabilização em caso de utilização indevida das informações ali constantes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001465-68.2017.5.02.0028

RECLAMANTE	GENIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	MASTER PIZZA
RECLAMADO	JOSE NEWTON DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747e731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Não há como acolher o requerimento de Id d99d7a3, para fins de utilização da ferramenta SIMBA, uma vez que o exequente não apresentou qualquer indício de fraude a justificar essa medida excepcional, nem delimitou o período que deveria se circunscrever a investigação, condição*sine qua non* para a determinação de quebra do sigilo bancário, nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei Complementar 105/2001.

SIMBA. PESQUISA PATRIMONIAL. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. A utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001985-83.2016.5.02.0603; Data: 30-01-2023; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA).

CONVÊNIO SIMBA. A utilização do convênio SIMBA, com acesso à movimentação bancária, importa em afastar as garantias constitucionais da preservação da vida íntima e do sigilo de dados, de forma que somente pode ser utilizada em situações extremas, nos termos da Lei Complementar 105/2001, ou seja, para apuração de ocorrência de ilícito. Assim, não se justifica a utilização da ferramenta por mera solicitação da parte, sem demonstração de indícios robustos da ocorrência de fraude. (TRT da 2ª Região; Processo: 0002828-27.2012.5.02.0079; Data: 23-11-2022; Órgão Julgador: 12ª Turma - Cadeira 3 - 12ª Turma; Relator(a): MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI).

Nestes termos, intime-se o exequente, para, no prazo de 5 dias, definir diretrizes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000124-48.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	MAURICIO FARIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6a7ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de cumprimento ao estabelecido pela Meta 02 do CNJ, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 09/09/2024, às 13:45h, intimando-se as partes para o comparecimento.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000865-25.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIELLE CASTANHO MERLOS(OAB: 435032/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1e5129 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ (Id 6f4cdfd e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000865-25.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIELLE CASTANHO MERLOS(OAB: 435032/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1e5129 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ (Id 6f4cdfd e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001839-26.2015.5.02.0011

RECLAMANTE	LEANDRO DUTRA CARDOSO
ADVOGADO	rosely karla talpai cunha lopes(OAB: 105110/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO
RECLAMADO	SANDIEGO CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c77bc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU acerca dos termos da petição de Id 4de5a2b, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001255-29.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	JEAN VINEL AZOR
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	JCR CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
RECLAMADO	GILMAR JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN VINEL AZOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659f018 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o decurso, *in albis,* do prazo para pagamento voluntário e a juntada da manifestação de Id 43a90bd, providencie a Secretaria da Vara a utilização do convênio SNIPER (*Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos*) em face da(s) executada(s).

Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) parte(s) executada(s) JCR CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.774.433/0001-62 e GILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF: 131.363.098-55 junto ao BNDT e devidamente intimado o autor, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001287-68.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	MONIQUE PALUAN CARVALHO SANCHEZ
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CASTRO ELMADJIAN(OAB: 338842/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)

ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5311652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Diante da manifestação apresentada pela reclamante (ID. 7c4280f), intimem-se as partes para que indiquem as questões das quais pretendem a produção de prova oral, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se a perita judicial para esclarecimentos, no prazo de 05 dias. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Considerando a exiguidade temporal, redesigne-se a audiência de instrução presencial para o dia 03/06/2024, às 13:45h, intimando-se as partes para o comparecimento.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001287-68.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	MONIQUE PALUAN CARVALHO SANCHEZ
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE CASTRO ELMADJIAN(OAB: 338842/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE PALUAN CARVALHO SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5311652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Diante da manifestação apresentada pela reclamante (ID. 7c4280f), intimem-se as partes para que indiquem as questões das quais pretendem a produção de prova oral, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, intime-se a perita judicial para esclarecimentos, no prazo de 05 dias. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Considerando a exiguidade temporal, redesigne-se a audiência de

instrução presencial para o dia 03/06/2024, às 13:45h, intimando-se as partes para o comparecimento.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0216500-75.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	NEUSA CABECA CORREA
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)
RECLAMADO	SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
RECLAMADO	ADILSON PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JARLEI BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	KELLY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 479767/SP)
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b682e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1- Ante o teor da manifestação de Id 81c3c17, citem-se, novamente, por carta registrada (*e-Carta*), nos termos do Provimento GP/CR n.º 04/2022, os requeridos ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 173.001.058-07, FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 279.184.058-38 e JARLEI BARBOSA DE BRITO - CPF: 132.202.068-08, para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de Id 81c3c17, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 855 A da CLT c/c art. 135 do CPC.

2- Negativas as diligências, consulte-se o Sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados dos requeridos.

Infrutífera a medida, renovem-se as citações por edital.

3- Apresentadas as considerações ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0216500-75.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	NEUSA CABECA CORREA
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)
RECLAMADO	SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
RECLAMADO	ADILSON PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JARLEI BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	KELLY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 479767/SP)
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARLEI BARBOSA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b682e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1- Ante o teor da manifestação de Id 81c3c17, citem-se, novamente, por carta registrada (*e-Carta*), nos termos do Provimento GP/CR n.º

04/2022, os requeridos ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 173.001.058-07, FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 279.184.058-38 e JARLEI BARBOSA DE BRITO - CPF: 132.202.068-08, para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de Id 81c3c17, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 855 A da CLT c/c art. 135 do CPC.

2- Negativas as diligências, consulte-se o Sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados dos requeridos.

Infrutífera a medida, renovem-se as citações por edital.

3- Apresentadas as considerações ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0216500-75.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	NEUSA CABECA CORREA
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)
RECLAMADO	SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
RECLAMADO	ADILSON PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JARLEI BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	KELLY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 479767/SP)
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA CABECA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b682e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1- Ante o teor da manifestação de Id 81c3c17, citem-se, novamente, por carta registrada (*e-Carta*), nos termos do Provimento GP/CR n.º 04/2022, os requeridos ALESSANDRO PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 173.001.058-07, FERNANDO LUIS PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 279.184.058-38 e JARLEI BARBOSA DE BRITO - CPF: 132.202.068-08, para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de Id 81c3c17, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 855 A da CLT c/c art. 135 do CPC.

2- Negativas as diligências, consulte-se o Sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados dos requeridos.

Infrutífera a medida, renovem-se as citações por edital.

3- Apresentadas as considerações ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001958-86.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ERIK PABLO DA COSTA VALVERDE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9aac0d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada LOJAS RIACHUELO S.A. (Id c42c699 e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (Id 9a0fb0c e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001958-86.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	ERIK PABLO DA COSTA VALVERDE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK PABLO DA COSTA VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9aac0d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada LOJAS RIACHUELO S.A. (Id c42c699 e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (Id 9a0fb0c e anexos), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002488-25.2014.5.02.0011

RECLAMANTE	JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	NAVARAUSKY ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA
RECLAMADO	NELSON NAVARAUSKY JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	GLORIA MUNDI SERVICOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	NNJ ALIMENTACAO NORDESTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GLORY WORLD ALIMENTACAO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	NNJ ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70defba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1- Citem-se, por carta registrada (*e-Carta*), nos termos do Provimento GP/CR n.º 04/2022, as empresas requeridas NNJ ALIMENTAÇÃO NORDESTE LTDA - CNPJ: 13.605.231/0001-70; GLORY WORLD ALIMENTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 10.666.690/0001-76; NNJ ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.948.146/0001-51 e GLÓRIA MUNDI SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 03.234.061/0001-01 (NNJ SERVIÇOS LTDA), para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica de Id 72163c7, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

2- Negativas as diligências, consulte-se o Sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados das requeridas.

Infrutífera a medida, renovem-se as citações por edital.

3- Apresentadas as considerações ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001005-91.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	ANTONIO GENESIO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
RECLAMADO	LE BAROM ALIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA(OAB: 120487/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Adinistrador Ely de Oliveira Faria

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GENESIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d8237e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente acerca dos termos da petição de Id ec003c0 e anexo de Id f4563cc, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001005-91.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	ANTONIO GENESIO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
RECLAMADO	LE BAROM ALIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA(OAB: 120487/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Adinistrador Ely de Oliveira Faria

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d8237e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente acerca dos termos da petição de Id ec003c0 e anexo de Id f4563cc, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000689-51.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE PADUA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)

ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	HESIL INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS(OAB: 250051/SP)
RECLAMADO	GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCIO DE AQUINO(OAB: 221496/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ORSOLIN LONGO(OAB: 217833/SP)
RECLAMADO	WALTER ANGELO BENATI
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	DENIS JUN TAKAHASHI
RECLAMADO	PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS CASTILO(OAB: 384272/SP)
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
- HESIL INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
- PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143ad0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da manifestação de Id 0b16047, concede-se ao presente Despacho força de Ofício, que deverá ser direcionado por meio do endereço eletrônico *certidoes@tabeliaovampre.com.br*, para determinar ao **DÉCIMO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS - CNPJ: 45.565.686/0001-04**, para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, a cópia reprográfica integral da ESCRITURA realizada em 19/03/1999 – Livro 1784, fls. 104, Número de Controle 727/99 (DENIS JUN TAKAHASHI – CPF: 276.875.348-32 e CINTIA YURI TAKAHASHI – CPF: 259.466.918-05).

2 - Sem prejuízo, igualmente concede-se ao presente Despacho força de Ofício, que deverá ser direcionado por meio do endereço eletrônico *italo@15notas.com.br*, para determinar ao **DÉCIMO QUINTO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - CNPJ: 45.564.911/0001-80**, para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, a cópia reprográfica integral da ESCRITURA realizada em 16/01/2015 – Livro 0002520, fls. 00105, Número de Controle 16146/15–Matrícula: TRANS 50723 (WALTER ANGELO BENATI –CPF: 995.703.608-44 e OSIRIS BENATI DE VIVEIROS –CPF: 251.479.598-23).

3 - Por medida de economia e celeridade processual, a resposta e a documentação deverão ser encaminhadas para o Malote Digital desta Unidade (*Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Secretarias de Varas Trabalhistas da Capital - 11ª Vara do Trabalho de São Paulo*), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número deste processo, qual seja, **1000689-51.2019.5.02.0011** e, caso inviável o encaminhamento nesta modalidade, que o(s) documento(s) seja(m) enviado(s) por meio postal, direcionado(s) à MM. 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (Fórum Ruy Barbosa), Av. Marquês de São Vicente, 235, 6º andar, bloco “A”, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, 01139-001, constando, como referência, o processo de n.º **1000689-51.2019.5.02.0011**.

4 - Alternativamente, a resposta e a documentação, no prazo e nos termos assinalados no presente Despacho com força de Ofício, poderão ser encaminhadas para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trtsp.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo **1000689-51.2019.5.02.0011**.

5 - O descumprimento de ordem judicial configura crime de desobediência, incidindo a pessoa física responsável nas penas do art. 330 do Código Penal, com remessa de peças processuais ao Ministério Público Federal para apuração de eventuais responsabilidades.

6 - Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) executada(s) junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000689-51.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE PADUA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	HESIL INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS(OAB: 250051/SP)
RECLAMADO	GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCIO DE AQUINO(OAB: 221496/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ORSOLIN LONGO(OAB: 217833/SP)
RECLAMADO	WALTER ANGELO BENATI
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	DENIS JUN TAKAHASHI
RECLAMADO	PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS CASTILO(OAB: 384272/SP)
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143ad0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

1 - Ante o teor da manifestação de Id 0b16047, concede-se ao presente Despacho força de Ofício, que deverá ser direcionado por meio do endereço eletrônico *certidoes@tabeliaovampre.com.br*, para determinar ao **DÉCIMO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS - CNPJ: 45.565.686/0001-04**, para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, a cópia reprográfica integral da ESCRITURA realizada em 19/03/1999 – Livro 1784, fls. 104, Número de Controle 727/99 (DENIS JUN TAKAHASHI – CPF: 276.875.348-32 e CINTIA YURI TAKAHASHI – CPF: 259.466.918-05).

2 - Sem prejuízo, igualmente concede-se ao presente Despacho força de Ofício, que deverá ser direcionado por meio do endereço eletrônico *italo@15notas.com.br*, para determinar ao **DÉCIMO QUINTO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - CNPJ: 45.564.911/0001-80**, para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência à ordem judicial, a cópia reprográfica integral da ESCRITURA realizada em 16/01/2015 – Livro 0002520, fls. 00105, Número de Controle 16146/15–Matrícula: TRANS 50723 (WALTER ANGELO BENATI –CPF: 995.703.608-44 e OSIRIS BENATI DE VIVEIROS –CPF: 251.479.598-23).

3 - Por medida de economia e celeridade processual, a resposta e a documentação deverão ser encaminhadas para o Malote Digital desta Unidade (*Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Secretarias de Varas Trabalhistas da Capital - 11ª Vara do Trabalho de São Paulo*), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número deste processo, qual seja, **1000689-51.2019.5.02.0011** e, caso inviável o encaminhamento nesta modalidade, que o(s) documento(s) seja(m) enviado(s) por meio postal, direcionado(s) à MM. 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (Fórum Ruy Barbosa), Av. Marquês de São Vicente, 235, 6º andar, bloco “A”, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, 01139-001, constando, como referência, o processo de n.º **1000689-51.2019.5.02.0011**.

4 - Alternativamente, a resposta e a documentação, no prazo e nos termos assinalados no presente Despacho com força de Ofício, poderão ser encaminhadas para o correio eletrônico institucional deste Juízo, qual seja, *vtsp11@trtsp.jus.br*, em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo **1000689-51.2019.5.02.0011**.

5 - O descumprimento de ordem judicial configura crime de desobediência, incidindo a pessoa física responsável nas penas do art. 330 do Código Penal, com remessa de peças processuais ao

Ministério Público Federal para apuração de eventuais responsabilidades.

6 - Juntado o resultado aos autos, dê-se ciência ao exequente, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) executada(s) junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001151-66.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ARENA RP LOCACOES LTDA
RECLAMADO	MAYLSON GOMES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fe472 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

-ID. 34ecc71, despacho nos autos em que consta: "*Ante o teor dos eventos de ID. 21536ce e ID. c843043, citem-se as reclamadas por carta registrada*".

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Diante do acima certificado e considerando a exiguidade temporal, redesigne-se a audiência UNA-RO presencial para o dia 05/09/2024, às 15:45h, intimando-se as partes para o comparecimento.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Citem-se as rés por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000575-39.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	PEDRO POMPEU MENDES FERREIRA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU HOLDINGS LTD.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO POMPEU MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cbe8b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da manifestação de Id 9e9b97c e anexo de Id d194a10, serve o presente Despacho para intimação, na forma do Provimento GP/CR n.º 13/06, da testemunha Anna Paula Assaoka Komatsu Sahara, para prestar depoimento, se necessário, na audiência designada nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000575-39.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	PEDRO POMPEU MENDES FERREIRA

ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU HOLDINGS LTD.

Intimado(s)/Citado(s):

- NU BRASIL SERVICOS LTDA.
- NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
- NU PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cbe8b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da manifestação de Id 9e9b97c e anexo de Id d194a10, serve o presente Despacho para intimação, na forma do Provimento GP/CR n.º 13/06, da testemunha Anna Paula Assaoka Komatsu Sahara, para prestar depoimento, se necessário, na audiência designada nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-12.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	CLAUDIA GOMES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	DILSON DAMASCENO 22452361810
ADVOGADO	MICHEL PINTO DA SILVA(OAB: 447321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON DAMASCENO 22452361810

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ffb34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Utilize-se o sistema informatizado INFOJUD para identificação do atual endereço da autora, observando-se:

a) positiva a medida, renovem-se as tentativas de intimação acerca da audiência designada nos autos, por oficial de justiça, nos endereços localizados.

b) negativa, localizados apenas endereços já utilizados nos autos sem resultados ou infrutíferas as diligências do item "a", proceda-se à intimação por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001159-53.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	TIAGO D AVILA CONCEICAO
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DA SILVA(OAB: 167949/SP)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DA SILVA(OAB: 367516/SP)
RECLAMADO	TFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RPX TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FROZEN BRASIL EXPRESS TRANSPORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TFT EXPRESS - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAC EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MAC BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MWM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO	QLT TRANSPORTES EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GVI LOGISTICA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEL RICO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	F.B.T.-TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	FUTURA BRASIL EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	FUTURA BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	O.L.T. TRANSPORTES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JON-TAFF TRANSPORTES EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GTAFF TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e612f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, destacando não haver nos autos minuta de acordo pendente e/ou indeferida pelo Juízo (§ 5º, do art. 6º, da Resolução CSJT n.º 174/2016), bem como o expediente de Id 0b3ac32, que solicita a remessa dos autos para aquele Centro Avançado de Conciliação.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da certidão acima, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001159-53.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	TIAGO D AVILA CONCEICAO
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DA SILVA(OAB: 167949/SP)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DA SILVA(OAB: 367516/SP)
RECLAMADO	TFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	RPX TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FROZEN BRASIL EXPRESS TRANSPORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TFT EXPRESS - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAC EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MAC BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MWM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	QLT TRANSPORTES EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GVI LOGISTICA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEL RICO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	F.B.T.-TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	FUTURA BRASIL EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	FUTURA BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	O.L.T. TRANSPORTES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	JON-TAFF TRANSPORTES EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GTAFF TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO D AVILA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e612f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, destacando não haver nos autos minuta de acordo pendente e/ou indeferida pelo Juízo (§ 5º, do art. 6º, da Resolução CSJT n.º 174/2016), bem como o expediente de Id 0b3ac32, que solicita a remessa dos autos para aquele Centro Avançado de Conciliação.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da certidão acima, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –

CEJUSC, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-12.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	CLAUDIA GOMES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	DILSON DAMASCENO 22452361810
ADVOGADO	MICHEL PINTO DA SILVA(OAB: 447321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA GOMES BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ffb34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Utilize-se o sistema informatizado INFOJUD para identificação do atual endereço da autora, observando-se:

a) positiva a medida, renovem-se as tentativas de intimação acerca da audiência designada nos autos, por oficial de justiça, nos endereços localizados.

b) negativa, localizados apenas endereços já utilizados nos autos sem resultados ou infrutíferas as diligências do item "a", proceda-se à intimação por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001713-75.2023.5.02.0011

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	DIOGENES CAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES CAIO DE ALMEIDA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46b0650 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Recebo a impugnação à Sentença de Liquidação interposta ao ID. 84db2d0, determinando seu processamento, com intimação da parte contrária para contraminuta.

Apresentadas as considerações ou decorrido *in albis* o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000578-91.2024.5.02.0011

RECLAMANTE	FERNANDO JOAO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECLAMADO	HEDA PROMOCOES DE VENDAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	YASMIN RIBEIRO OLIVEIRA GONCALVES
RECLAMADO	MARCOS PAULO MONTEIRO MITOZO
RECLAMADO	INTERCAP CONSORCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO FRANCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0529675 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, destacando não haver nos autos minuta de acordo pendente e/ou indeferida pelo Juízo (§ 5º, do art. 6º, da Resolução CSJT n.º 174/2016), bem como o expediente de Id 76183f4, que solicita a remessa dos autos para aquele Centro Avançado de Conciliação.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da certidão acima, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001440-38.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	LINDINEIA COSTA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO AMORIM(OAB: 128565/SP)
RECLAMADO	ABET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	Luciano Ranzani Trogiani(OAB: 203756/SP)
RECLAMADO	VIDAS HOME CARE EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAMOS DE LIMA(OAB: 346894/SP)
ADVOGADO	THAMIRES PANDOLFI CAPPELLO(OAB: 317253/SP)
RECLAMADO	VIDAS HOME CARE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	SEPACO SAUDE LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO
TERCEIRO INTERESSADO	TELMA FERREIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ELIENE DA CRUZ DOS SANTOS BARRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINEIA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92a84e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 8be4fe0, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001440-38.2019.5.02.0011

RECLAMANTE	LINDINEIA COSTA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO AMORIM(OAB: 128565/SP)
RECLAMADO	ABET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	Luciano Ranzani Trogiani(OAB: 203756/SP)
RECLAMADO	VIDAS HOME CARE EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAMOS DE LIMA(OAB: 346894/SP)

ADVOGADO	THAMIRES PANDOLFI CAPPELLO(OAB: 317253/SP)
RECLAMADO	VIDAS HOME CARE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VICENTE MANGEA(OAB: 208160/SP)
RECLAMADO	SEPACO SAUDE LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO
TERCEIRO INTERESSADO	TELMA FERREIRA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ELIENE DA CRUZ DOS SANTOS BARRETO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
- R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
- SEPACO SAUDE LTDA
- VIDAS HOME CARE EIRELI
- VIDAS HOME CARE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92a84e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THIAGO NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 8be4fe0, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002757-98.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	LUZIETE TORRES BONFIM
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ELTON ROCHA DE AMORIM - ME
ADVOGADO	RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO(OAB: 245100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIETE TORRES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eac1d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o teor da certidão acima e considerando que a reclamada, ora exequente, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi intimada em 26/01/2022 (ID. bcfbf66) para indicar meios de prosseguimento da execução e quedou-se inerte por mais de 2 (dois) anos, resta caracterizada a hipótese de prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

Dessa forma, ante a caracterização da prescrição intercorrente, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP declara EXTINTA a presente demanda, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002757-98.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	LUZIETE TORRES BONFIM
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ELTON ROCHA DE AMORIM - ME
ADVOGADO	RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO(OAB: 245100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON ROCHA DE AMORIM - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4eac1d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o teor da certidão acima e considerando que a reclamada, ora exequente, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi intimada em 26/01/2022 (ID. bcfbf66) para indicar meios de prosseguimento da execução e quedou-se inerte por mais de 2 (dois) anos, resta caracterizada a hipótese de prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

Dessa forma, ante a caracterização da prescrição intercorrente, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP declara EXTINTA a presente demanda, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001210-59.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	CATIA CILENE DE BRITO SPATARA DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CILENE DE BRITO SPATARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165f110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **CATIA CILENE DE BRITO SPATARA DOS SANTOS** em face de **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.**, decido, preliminarmente:

- Rejeitar as preliminares.

- Indeferir Justiça Gratuita a reclamante.

- pronuncio a prescrição das parcelas condenatórias vencidas anteriormente à 25/06/2016, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC).

Condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa.

Intimações e notificações para a reclamante em nome da Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, OAB/DF 20.905. Para a reclamada, em nome da Dra. Vilma Toshie Kutomi, inscrita na OAB/SP 85.350.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 31.144,08, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.790.392,43.

Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001210-59.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	CATIA CILENE DE BRITO SPATARA DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE(OAB: 20905/DF)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 165f110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **CATIA CILENE DE BRITO SPATARA DOS SANTOS** em face de **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.**, decido, preliminarmente:

- Rejeitar as preliminares.

- Indeferir Justiça Gratuita a reclamante.

- pronuncio a prescrição das parcelas condenatórias vencidas anteriormente à 25/06/2016, extinguindo-as com resolução do

mérito (art. 487, II, do CPC).

Condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa.

Intimações e notificações para a reclamante em nome da Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, OAB/DF 20.905. Para a reclamada, em nome da Dra. Vilma Toshie Kutomi, inscrita na OAB/SP 85.350.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 31.144,08, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.790.392,43.

Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001652-54.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	C.D.S.
ADVOGADO	ADRIANO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 459723/SP)
RECLAMADO	G.S.D.T.L.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	S.S.E.E.I.S.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
PERITO	R.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d8492e.

Processo Nº ATOrd-1001652-54.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	C.D.S.
ADVOGADO	ADRIANO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 459723/SP)
RECLAMADO	G.S.D.T.L.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	S.S.E.E.I.S.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
PERITO	R.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.D.T.L.
- S.S.E.E.I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d8492e.

Processo Nº ATSum-1001022-66.2020.5.02.0011

RECLAMANTE	VALQUIRIA NEGRISOLI
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA KONNEN LTDA - EPP
RECLAMADO	NUMERO 1 FITNESS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE ANTOINE RAAD
TERCEIRO INTERESSADO	MELINEE AYDENJIAN (CPF: 115.132.068-42)
TERCEIRO INTERESSADO	MARKUS VINICIUS MURNO TRICARICO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA NEGRISOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10df048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **VALQUIRIA NEGRISOLI**em face deNUMERO 1 FITNESS EIRELI e ACADEMIA KONNEN LTDA - EPP, decido, preliminarmente:

--Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda TOTALMENTE PROCEDENTE para reconhecer o vínculo do 2º período e condenar a reclamada no pagamento:

- Diferenças salarias diante da redução salarial
- 13ºsalarial proporcional (7/12) referente a 2018 e integral de 2019.
- Recolhimento de FGTS de todo o 2º período.
- Verbas rescisórias: saldo de salário de 31 dias, aviso prévio de 54 dias (e seus reflexos em FGTS+40%; 13º Salário e Férias +1/3), 13º salário (01/12), férias vencidas (2018/2019) e proporcionais (08/12), acrescidas de 1/3 e FGTS + 40% sobre as rescisórias, exceto sobre férias, e multa de 40% sobre o FGTS de todo o período.
- Multas do art. 477 e 467, CLT

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para a reclamante em nome do Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 10.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intime-se as partes, sendo as reclamadas na pessoa dos sócios por oficial de justiça.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001525-19.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	TIAGO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3795e2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **TIAGO NOGUEIRA DA SILVA** em face de **PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, decido, preliminarmente:

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda **IMPROCEDENTE.**

Condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Custas no importe de R$ 15.498,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 774.975,99, isento na forma da lei.

Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001525-19.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	TIAGO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3795e2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **TIAGO NOGUEIRA DA SILVA** em face de **PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, decido, preliminarmente:

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda **IMPROCEDENTE.**

Condeno a reclamante a pagar honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Custas no importe de R$ 15.498,00, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 774.975,99, isento na forma da lei.

Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001566-83.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	REGINALDO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a81b45c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **REGINALDO RODRIGUES DE BRITO** em face de **EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO eLOJAS TELEFONICA BRASIL S/A.**, decido, preliminarmente:

– rejeito as preliminares de impugnação de documentos, impugnação aos valores dos pedidos e inépcia.

– declaro a revelia e aplico o efeito da confissão à 1ª reclamada, observado o disposto no art. 844, § 5º, da CLT.

– concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito,julgo a demanda **parcialmente procedente**para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de modo subsidiário, ao pagamento das seguintes verbas:

– adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário base, e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS mais indenização de 40%.

–horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, além de reflexos em DSR, em aviso prévio, em 13º salário, em férias + 1/3 e em FGTS (8% e 40%).

– 30 minutos à disposição do empregador para cada dia de trabalho, sem reflexos em outras verbas.

Honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da ré.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação, a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor dos pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Juros e Correção Monetária na forma da fundamentação.

Notificações da 2ª reclamada em nome do Dr. FÁBIO RIVELLI (OAB/SP 297.608), conforme requerido na contestação (fl. 150).

Custas no importe de R$ 1.600,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$ 80.000,00 para este fim.

Intimem-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001566-83.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	REGINALDO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RODRIGUES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a81b45c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **REGINALDO RODRIGUES DE BRITO** em face de **EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO eLOJAS TELEFONICA BRASIL S/A.**, decido, preliminarmente:

– rejeito as preliminares de impugnação de documentos, impugnação aos valores dos pedidos e inépcia.

– declaro a revelia e aplico o efeito da confissão à 1ª reclamada, observado o disposto no art. 844, § 5º, da CLT.

– concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito,julgo a demanda **parcialmente procedente**para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de modo subsidiário, ao pagamento das seguintes verbas:

– adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário base, e reflexos em horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS mais indenização de 40%.

–horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, além de reflexos em DSR, em aviso prévio, em 13º salário, em férias + 1/3 e em FGTS (8% e 40%).

– 30 minutos à disposição do empregador para cada dia de trabalho, sem reflexos em outras verbas.

Honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da ré.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação, a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor dos pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Juros e Correção Monetária na forma da fundamentação.

Notificações da 2ª reclamada em nome do Dr. FÁBIO RIVELLI (OAB/SP 297.608), conforme requerido na contestação (fl. 150).

Custas no importe de R$ 1.600,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$ 80.000,00 para este fim.

Intimem-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001500-40.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSE CICERO DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, em 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 32ae9e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000748-97.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE AIREX FREITAS(OAB: 424346/SP)
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	TSA - INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDECARD S/A
- TSA - INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 899cd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por**REGINALDO DA SILVA**em face de**INFORMÁTICA LTDA – ME e REDECARD S/A**, decido, preliminarmente:

– rejeito as preliminares de exibição de documentos e impugnação de documentos.

– declaro ainépcia do pedido de reconhecimento de salário “por fora”, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular, com fulcro no art. 485, IV, do CPC.

– pronuncio a prescrição das parcelas condenatórias vencidas anteriormente a 30/12/2017, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC).

– concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito,julgo a demanda **parcialmente procedente**para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

–horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa. Para liquidação observe-se a evolução e globalidade salarial, dias efetivamente trabalhados, adiciona de 60% (cláusula 22ª das CCTs) e divisor 220. Reflexos em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

– 60 minutos à disposição do empregador para cada dia de trabalho, sem reflexos em outras verbas.

– abono de 2 dias de remuneração auferida no mês de outubro de cada ano.

- integração dos valores pagos sob a rubrica “prêmio” em 13º salário, férias + 1/3, FGTS e DSR.

A demanda é **improcedente** em face da 2ª reclamada.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação, a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor dos pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Juros e Correção Monetária na forma da fundamentação.

Notificações da 2ª reclamada em nome do DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29.443), conforme requerido à fl. 457.

Custas no importe de R$ 3.000,00 a cargo da reclamada,

calculadas sobre o valor da causa de R$ 150.000,00 para este fim.

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000748-97.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE AIREX FREITAS(OAB: 424346/SP)
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	TSA - INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 899cd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por**REGINALDO DA SILVA**em face de**INFORMÁTICA LTDA – ME e REDECARD S/A**, decido, preliminarmente:

– rejeito as preliminares de exibição de documentos e impugnação de documentos.

– declaro ainépcia do pedido de reconhecimento de salário “por fora”, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular, com fulcro no art. 485, IV, do CPC.

– pronuncio a prescrição das parcelas condenatórias vencidas anteriormente a 30/12/2017, extinguindo-as com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC).

– concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito,julgo a demanda **parcialmente procedente**para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

–horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa. Para liquidação observe-se a evolução e globalidade salarial, dias efetivamente trabalhados, adiciona de 60% (cláusula 22ª das CCTs) e divisor 220. Reflexos em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

– 60 minutos à disposição do empregador para cada dia de trabalho, sem reflexos em outras verbas.

– abono de 2 dias de remuneração auferida no mês de outubro de cada ano.

- integração dos valores pagos sob a rubrica “prêmio” em 13º salário, férias + 1/3, FGTS e DSR.

A demanda é **improcedente** em face da 2ª reclamada.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação, a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor dos pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Juros e Correção Monetária na forma da fundamentação.

Notificações da 2ª reclamada em nome do DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB/SP 29.443), conforme requerido à fl. 457.

Custas no importe de R$ 3.000,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$ 150.000,00 para este fim.

Intimem-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001659-12.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	IRONILDO PEREIRA MARCULINO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa9794a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-seo acordo firmado entre reclamante e primeira reclamada, às fl. 328/330, assinado eletronicamente pela patrona do

reclamante (fl. 331) no valor líquido de R$ 4.500,00, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, observando a forma, data e local de pagamento, nos termos pactuados,bem como a multa fixada às fl. 329, item 7, sem prejuízo de juros e correção monetária, observando-se "*5) As partes concordam com a devida EXCLUSÃO da 2ª Reclamada, Município de São Paulo." (sic*, fl. 329).

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação à primeira ré, e, ainda, nos termos acordados pelas partes às fl. 329, **exclua-se** a segunda reclamada do polo passivo da demanda.

É desnecessário que as partes comprovem nos autos o pagamento de cada uma das parcelas que compõe o acordo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de ter-se por cumprido integralmente o acordo.

Desnecessária a intimação da União Federal ante o valor da avença.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo de R$ 4.500,00, no importe de R$ 90,00, dispensadas na forma da lei.

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023, movimente-se o processo para a fase de liquidação, caso necessário, e suspenda-se o andamento da presente demanda enquanto pendente o cumprimento da avença.

Após o cumprimento das determinações acima, bem como cumprido o acordo ou decorrido, "*in albis*", o prazo acima concedido, registre-se o movimento adequado junto ao sistema eletrônico PJE (movimento 196 ou 7635) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Ciência às partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001659-12.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	IRONILDO PEREIRA MARCULINO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRONILDO PEREIRA MARCULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa9794a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-seo acordo firmado entre reclamante e primeira reclamada, às fl. 328/330, assinado eletronicamente pela patrona do reclamante (fl. 331) no valor líquido de R$ 4.500,00, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, observando a forma, data e local de pagamento, nos termos pactuados,bem como a multa fixada às fl. 329, item 7, sem prejuízo de juros e correção monetária, observando-se "*5) As partes concordam com a devida EXCLUSÃO da 2ª Reclamada, Município de São Paulo." (sic*, fl. 329).

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação à primeira ré, e, ainda, nos termos acordados pelas partes às fl. 329, **exclua-se** a segunda reclamada do polo passivo da demanda.

É desnecessário que as partes comprovem nos autos o pagamento de cada uma das parcelas que compõe o acordo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de ter-se por cumprido integralmente o acordo.

Desnecessária a intimação da União Federal ante o valor da avença.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo de R$ 4.500,00, no importe de R$ 90,00, dispensadas na forma da lei.

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023, movimente-se o processo para a fase de liquidação, caso necessário, e suspenda-se o andamento da presente demanda enquanto pendente o cumprimento da avença.

Após o cumprimento das determinações acima, bem como cumprido o acordo ou decorrido, "*in albis*", o prazo acima concedido, registre-se o movimento adequado junto ao sistema eletrônico PJE (movimento 196 ou 7635) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Ciência às partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000496-31.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	GITOMAR NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

RECLAMADO	WORLD SINALIZE E DECORE EIRELI
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- GITOMAR NOVAIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bd161b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **GITOMAR NOVAIS DE SOUSA** em face de **WORLD SINALIZE E DECORE EIRELI**, decido, preliminarmente:

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, no importe de 40% do salário mínimo sobre todo o período contratual. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%).:

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante em nome do Dr. DMO LUIZ PEREIRA DA COSTA, OAB/SP 182.773. Para a reclamada, em nome da Dra. Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, OAB/SP 298.437.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 20.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000496-31.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	GITOMAR NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	WORLD SINALIZE E DECORE EIRELI
ADVOGADO	MONICA ELISA MORO DE SOUZA(OAB: 298437/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLD SINALIZE E DECORE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bd161b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **GITOMAR NOVAIS DE SOUSA** em face de **WORLD SINALIZE E DECORE EIRELI**, decido, preliminarmente:

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, no importe de 40% do salário mínimo sobre todo o período contratual. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%).:

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante em nome do Dr. DMO LUIZ PEREIRA DA COSTA, OAB/SP 182.773. Para a reclamada, em nome da Dra. Dra. Mônica Elisa Moro Sgarbi, OAB/SP 298.437.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 20.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001204-47.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PETERSON DIEGO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 484781/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f54adff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS** em face de **VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA**, decido, preliminarmente:

-Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento:

- a) 13º salário de 2023 (7/12); b) férias proporcionais + 1/3 (2/12); c) aviso prévio indenizado (33 dias); d) férias vencidas 2022/2023 + 1/3; e) multa de 40% do FGTS. Cobrança do FGTS por execução direta.

- multa do art. 477 da CLT (no valor de R$ 2.222,43) e multa do art. 467 (sobre as parcelas de "a" até "c".

- FGTS (8%) do mês de 04/2023. Cobrança por execução direta.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr. Peterson Diego Faustino dos Santos, OAB/SP 484.781. Para a reclamada, em nome do Dr. Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP 385.271).

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 10.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001204-47.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PETERSON DIEGO FAUSTINO DOS SANTOS(OAB: 484781/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f54adff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS** em face de **VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA**, decido, preliminarmente:

-Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento:

- a) 13º salário de 2023 (7/12); b) férias proporcionais + 1/3 (2/12); c) aviso prévio indenizado (33 dias); d) férias vencidas 2022/2023 + 1/3; e) multa de 40% do FGTS. Cobrança do FGTS por execução direta.

- multa do art. 477 da CLT (no valor de R$ 2.222,43) e multa do art. 467 (sobre as parcelas de "a" até "c".

- FGTS (8%) do mês de 04/2023. Cobrança por execução direta.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr.

Peterson Diego Faustino dos Santos, OAB/SP 484.781. Para a reclamada, em nome do Dr. Ricardo Lourenço da Silva Barreto (OAB/SP 385.271).

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 10.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISE HELENA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELOISE HELENA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BOSCOLO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO BOSCOLO FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BOSCOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO BOSCOLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000096-80.2023.5.02.0011

AUTOR	MARIA ANGELICA NOGUEIRA GIACOMELLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISE HELENA NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSEFA IVANIA FONTES NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PRISCIELLI MARIANA NOGUEIRA FONTES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINA NOGUEIRA BOSCOLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do laudo e honorários (ID. 0fb18f5), com prazo de 8 dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de ID. 6a1045c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000399-31.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	DENYS VINYCIUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	KAIQUE SOUZA DE ARAUJO(OAB: 475299/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	ROSICLER APARECIDA MAGIOLO(OAB: 118608/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENYS VINYCIUS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 757dcb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **DENYS VINYCIUS SANTOS RODRIGUES** em face de **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, decido, preliminarmente:

- Rejeito as preliminares.

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

- Aplico confissão a reclamada.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento:

- Comissões no valor de R$ 4.375,00 mensais. Determino a dedução dos valores pagos. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS, aviso prévio e DSR.

- Adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico, por todo o contrato de trabalho. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS (8% e 40%).

- Condeno no pagamento de 50 minutos extras por dia laborado. Condeno ainda no pagamento de 01 folga trabalhada em dobro (01 vez a cada 03 semanas). Condeno nos pagamento dos feriados em dobro, nos termos indicados na inicial. Para cálculo, observe a remuneração total, divisor 220, adicional de 50%. Ante a natureza salarial, reflexos em DSR, férias + 1/3, aviso prévio, 13º salário, FGTS (8% e 40%). Observe o adicional de 20% para as horas laboradas após as 22h00min.

- 30 minutos, de natureza indenizatória, pela não concessão do intervalo intrajornada, por 04 vezes na semana. Para cálculo, observe a remuneração total, divisor 220, adicional de 50%. Sem reflexos.

- Danos morais em 02 vezes o salário do(a) reclamante. Para tanto, considere o salário de R$ 1.420,00.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr. DR. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, OAB/SP 338.780.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 50.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000399-31.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	DENYS VINYCIUS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	KAIQUE SOUZA DE ARAUJO(OAB: 475299/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	ROSICLER APARECIDA MAGIOLO(OAB: 118608/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIED TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 757dcb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **DENYS VINYCIUS SANTOS RODRIGUES** em face de **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, decido, preliminarmente:

- Rejeito as preliminares.

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

- Aplico confissão a reclamada.

No mérito, julgo a demanda parcialmente procedente para condenar a reclamada no pagamento:

- Comissões no valor de R$ 4.375,00 mensais. Determino a dedução dos valores pagos. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS, aviso prévio e DSR.

- Adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico, por todo o contrato de trabalho. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS (8% e 40%).

- Condeno no pagamento de 50 minutos extras por dia laborado. Condeno ainda no pagamento de 01 folga trabalhada em dobro (01 vez a cada 03 semanas). Condeno nos pagamento dos feriados em dobro, nos termos indicados na inicial. Para cálculo, observe a remuneração total, divisor 220, adicional de 50%. Ante a natureza salarial, reflexos em DSR, férias + 1/3, aviso prévio, 13º salário, FGTS (8% e 40%). Observe o adicional de 20% para as horas laboradas após as 22h00min.

- 30 minutos, de natureza indenizatória, pela não concessão do intervalo intrajornada, por 04 vezes na semana. Para cálculo, observe a remuneração total, divisor 220, adicional de 50%. Sem reflexos.

- Danos morais em 02 vezes o salário do(a) reclamante. Para tanto, considere o salário de R$ 1.420,00.

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr. DR. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, OAB/SP 338.780.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 50.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0255500-53.2003.5.02.0011

EXEQUENTE	JOAO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
EXECUTADO	EVERALDO LUCIDIO SOARES 07600266881
EXECUTADO	FADES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO	EVERALDO LUCIDIO SOARES
ADVOGADO	MARINA SOARES TEIXEIRA DE CARVALHO MACEDO(OAB: 395030/SP)
EXECUTADO	FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO GREGORIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas nos autos, a saber, Id eb83a96 e anexo(s), com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT, nos termos da determinação judicial de Id c22b484.

O(a) patrono(a) deverá se atentar que os documentos são protegidos por sigilo fiscal, na forma da lei, sendo cabível a sua responsabilização em caso de utilização indevida das informações ali constantes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0033600-61.2004.5.02.0011

RECLAMANTE	ARNALDO BARRETO ALVES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	JUVENIL NADIR MACHADO
RECLAMADO	JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO BARRETO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARNALDO BARRETO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca do(s) resultado(s) da diligência, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão dos executados junto ao BNDT e devidamente intimado o exequente, sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT., nos termos do r. Despacho de ID. 7f0a8c3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000774-32.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	JONATHAN ALVES CARDOSO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCLIMA SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aedfe54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **JONATHAN ALVES CARDOSO** em face de **RECLAMADO: CONSTRUCLIMA SERVICE LTDA - ME**, decido, preliminarmente:

- Rejeito as preliminares.

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda **parcialmente procedente** para condenar a reclamada no pagamento adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, no período entre 01/10/20 à 02/12/21. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%).

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob n° 215.791. Para a reclamada, em nome da Dra. LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, OAB/SP 213.435.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 15.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000774-32.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	JONATHAN ALVES CARDOSO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCLIMA SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCLIMA SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aedfe54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, na reclamação trabalhista movida por **JONATHAN ALVES CARDOSO** em face de **RECLAMADO: CONSTRUCLIMA SERVICE LTDA - ME**, decido, preliminarmente:

- Rejeito as preliminares.

- Concedo justiça gratuita parcial ao(à) reclamante.

No mérito, julgo a demanda **parcialmente procedente** para condenar a reclamada no pagamento adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, no período entre 01/10/20 à 02/12/21. Ante a natureza salarial, reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%).

Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação,a ser pago pela reclamada e condeno o reclamante em 10%, a ser calculado sobre o valor do pedidos, relacionadas às pretensões totalmente improcedente, sob condição suspensiva de exigibilidade. Cabe a reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário**.**

Honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 a ser pago pela reclamada.

Intimações e notificações para o reclamante, em nome do Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob n° 215.791. Para a reclamada, em nome da Dra. LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, OAB/SP 213.435.

Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da fundamentação supra mencionada.

Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da condenação de R$ 15.000,00, arbitrados para este fim, conforme art. 789, § 2º, da CLT. Intime-se as partes e o perito.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002380-93.2014.5.02.0011

RECLAMANTE	JOSUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f23dbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Previamente ao cumprimento do r. Despacho de ID. 3e78a27, dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 5ee28bd e anexos, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001874-85.2023.5.02.0011

REQUERENTE	CAMILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
REQUERIDO	ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO	FERNANDA AMARO LIMA(OAB: 417314/SP)
REQUERIDO	EDITORA TRES DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	EVANDRO LUIS DESIDERIO DA ROCHA(OAB: 417586/SP)
REQUERIDO	ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	ANDREA OLIVEIRA GOMES(OAB: 309532/SP)
ADVOGADO	ANGELA BRAZ RODRIGUES(OAB: 245580/SP)
REQUERIDO	ISTOE ONLINE LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
REQUERIDO	EDITORA BRASIL 21LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
REQUERIDO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)

REQUERIDO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d585a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, acerca dos Embargos à Execução opostos pelas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª executadas (ID. 9647ca5).

Com as manifestações ou decorrido *in albis* o prazo para tal, venham os autos conclusos para análises e deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000443-50.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	RENATA AISLA FLORES SOARES
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA AISLA FLORES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d0dec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos,

Intime-se as reclamadas para apresentarem seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de considerar válidos os cálculos que vierem a ser indicados pela parte autora.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo “.pjc” contendo a planilha elaborada pelo PJe-Calc.

No silêncio das reclamadas, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001030-38.2023.5.02.0011

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	OCTAVIO RAPHAEL PADILHA(OAB: 211128/SP)
RECLAMADO	PAULISTANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03da250 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte autora MARIA JOSE DA SILVA FREITAS, por meio de seu patrono constituído nos autos, para comprovar o pagamento das custas processuais arbitradas (ID. 457024b), no importe de R$ 257,03, em guia própria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Apresentada manifestação ou decorrido, *in albis*, o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000443-50.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	RENATA AISLA FLORES SOARES
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d0dec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO ARANTES AYRES LOPES

DESPACHO

Vistos,

Intime-se as reclamadas para apresentarem seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de considerar válidos os cálculos que vierem a ser indicados pela parte autora.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo “.pjc” contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

No silêncio das reclamadas, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 08 dias, observando-se os termos do julgado, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001191-82.2022.5.02.0011

RECLAMANTE	GESSI DE SOUZA ESTRELA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	MIRVAM FRANCISCHETTI JACOB
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LEONARDO PIOLOGO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	FIDALMA MARIA GUARINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ROSEMARY TREVISAN DUCATTI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	SANDRA REGINA PEREZ FERNANDES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ALAOR MARINHO BADAN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ROSA SUELY PERES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	MARIA ESTELA BEVENUTO GUILHEN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ALVINA AZEVEDO PEREIRA RIACHI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0691ae3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora (ID. 5ac7e30), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0263000-78.2000.5.02.0011

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL(OAB: 413954/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PARMEGIANI(OAB: 74424/SP)
ADVOGADO	RAFAELA ORSI(OAB: 251354/SP)
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 146367/SP)
RECLAMADO	NOVA PORTUGUESA SISTEMAS DE TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	VICTOR TREVISAN JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO ORITA(OAB: 164477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO	CLAUDETE VALENTIM BASTOS(OAB: 154173/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GONCALO ANTONIO GUIMARAES MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a9b87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Previamente ao cumprimento do r. Despacho de ID. 1722cd3, dê-se ciência à parte autora acerca dos termos da petição de ID. 3beecdf, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-03.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DIESLEN NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 538fadf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da manifestação de ID. 713918c, concede-se à reclamada o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do quanto determinado na r. Sentença de Liquidação de ID. b505df6.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000871-66.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL SPINOLA FERNANDES
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	AUTO UNIAO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	ABR SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SPINOLA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51af95e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o trânsito em julgado, determina-se:

1- Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de 2 (dois) dias, para fins de anotações pela reclamada.

2- Cumprido, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a data de rescisão contratual em 02/07/2021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos da r. Sentença de ID. 1594fd4.

3- Após, intime-se a parte autora para retirada de sua CTPS junto à Secretaria desta Vara.

4- Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal, Ministério da Economia e ao INSS, conforme determinado na r. Sentença de ID. 1594fd4.

5- Sem prejuízo das determinações acima, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 20 dias, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art.

11-A da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo “.pjc” contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-03.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DIESLEN NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIESLEN NOVAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 538fadf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o teor da manifestação de ID. 713918c, concede-se à reclamada o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do quanto determinado na r. Sentença de Liquidação de ID. b505df6.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000871-66.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	DANIEL SPINOLA FERNANDES
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	AUTO UNIAO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	ABR SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABR SERVICOS EIRELI
- AUTO UNIAO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51af95e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Ante o trânsito em julgado, determina-se:

1- Intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de 2 (dois) dias, para fins de anotações pela reclamada.

2- Cumprido, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a data de rescisão contratual em 02/07/2021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos da r. Sentença de ID. 1594fd4.

3- Após, intime-se a parte autora para retirada de sua CTPS junto à Secretaria desta Vara.

4- Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal, Ministério da Economia e ao INSS, conforme determinado na r. Sentença de ID. 1594fd4.

5- Sem prejuízo das determinações acima, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos, em 20 dias, de forma pormenorizada e indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (cotas partes), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, sem juros de mora,

os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT.

Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, através do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo nos autos como tipo de documento “planilha de cálculos” para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo “.pjc” contendo a planilha elaborada pelo PJe -Calc.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0054100-12.2008.5.02.0011

RECLAMANTE	RAMONA CASTRO ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	GENI MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA SOCCIO PEREIRA DE BRITO(OAB: 322792/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PARQUE DO CARMO LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO LUIZ DE SOUSA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartllado

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536da9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Previamente à apreciação da manifestação de ID. 9746d44, providencie a Secretaria da Vara o envio de correio eletrônico para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP (*gaepp@trtsp.jus.br*) para, no prazo estabelecido no Art. 218, parágrafo 3º do CPC/2015, prestar informações acerca do cumprimento do mandado de ID. 9d6a02b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001571-85.2021.5.02.0029

RECLAMANTE	RAQUEL DOS SANTOS CAMILO OLIMPIO
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DOS SANTOS CAMILO OLIMPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 233abec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DECISÃO

Vistos,

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade e representação), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ID. 5601c91), determinando seu processamento, com intimação da parte contrária.

Após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0054100-12.2008.5.02.0011

RECLAMANTE	RAMONA CASTRO ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	GENI MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA SOCCIO PEREIRA DE BRITO(OAB: 322792/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PARQUE DO CARMO LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO LUIZ DE SOUSA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartllado

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMONA CASTRO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536da9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

HELEN RISPOLI LIMA

DESPACHO

Vistos,

Previamente à apreciação da manifestação de ID. 9746d44, providencie a Secretaria da Vara o envio de correio eletrônico para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP (*gaepp@trtsp.jus.br*) para, no prazo estabelecido no Art. 218, parágrafo 3º do CPC/2015, prestar informações acerca do cumprimento do mandado de ID. 9d6a02b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001508-17.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	FABIANO GONCALVES
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ef8cb6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

- fls. 1434/1437 (Id c04b2ef): minuta de acordo apresentada pelo reclamante, subscrita pelo Dr. Paulo Katsumi Fugi, o qual possui poderes específicos para transigir, firmar acordo e receber em nome de seu constituinte, conforme procuração à fl. 45 (Id c7f0a24) e subscrita pelo Dr. Miguel Kerbes - advogado da reclamada, o qual possui poderes específicos para transigir, firmar acordo e receber em nome de seu constituinte, conforme procuração à fl. 662 (Id 6c5162b), na qual consta que a ré pagará à parte autora a importância de R$ 198.000,00, mediante depósito em conta bancária do escritório do patrono da parte autora, em troca da quitação geral ao objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho, sob pena de multa de 40% para a hipótese de inadimplemento. As partes declaram que o acordo tem verbas conforme discriminação: Danos morais/existenciais - R$ 10.165,14; Diferenças de diárias - R$ 42.911,00; Diferenças de FGTS e multa de 40% - R$ 26.587,35; Diferenças de férias § 1/3 - R$ 14.350,37; Diferenças de tempo de espera - R$ 7.614,00; Juros e correção monetária - R$ 48.372,14; Horas extras e reflexos - R$ 30.000,00.

- fls. 1449/1450 (Id 10ecd36): manifestação da reclamada, constando: "*(...) no valor total pago ao reclamante (R$ 180.000,00), estão incluídas as seguintes parcela de natureza indenizatória: Diferenças de diárias, com juros e correção monetária - R$ 150.000,00 (...) Também estão incluídas as seguintes parcelas de natureza salarial ou remuneratória: Horas extras e reflexos, com juros e correção monetária - R$ 30.000,00 (...)*";

- fl. 1474 (Id 7a84c6a): manifestação da reclamada, na qual informa: "*(...) dizer que **honrou com o pagamento em atenção ao Despacho de Id d151c7e de toda as parcelas do acordo**, não havendo se cogitar da sua inclusão no BNDT.*", juntou os seguintes comprovantes de pagamento: R$ 27.000,00 em 09/03/2023 - honorários advocatícios (fl. 1475); R$ 27.000,00 em 11/04/2023 - honorários advocatícios (fl. 1476); R$ 18.000,00 em 05/05/2023 - parcela do acordo (fl. 1477); R$ 18.000,00 em 23/06/2023 - parcela do acordo (fl. 1478); R$ 18.000,00 em 11/07/2023 - parcela do acordo (fl. 1479); R$ 18.000,00 em 21/08/2023 - parcela do acordo (fl. 1480); R$ 18.000,00 em 18/09/2023 - parcela do acordo (fl. 1481); R$ 18.000,00 em 23/10/2023 - parcela do acordo (fl. 1482); R$ 18.000,00 em 13/11/2023 - parcela do acordo (fl. 1483); R$ 18.000,00 em 15/12/2023 - parcela do acordo (fl. 1484).

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

SENTENÇA

Vistos.

Ante o teor da certidão acima, **homologa-se**o acordo firmado pela

parte autora e pela reclamada às fls. 1434/1437 (Id c04b2ef), no valor de R$ 198.000,00, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, observando a forma, data e local de pagamento, nos termos pactuados, sem prejuízo de juros e correção monetária, bem como a multa fixada à fl. 1435, cláusula 3 (Id 2561c4e), sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários (cotas partes), através de guia própria, no prazo de 30 dias após a homologação deste acordo, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, a parte autora dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação à ré. Acordo quitado, conforme demonstrado às fls. 1474/1484.

Dessa forma, liberem-se à reclamada o depósito recursal de fl. 1242 (Id 765d242), depositado em 24/03/2022 (R$ 10.986,80), com os respectivos acréscimos legais na conta bancária fornecida à fl. 1436, item 7, conforme acordado pelas partes na mesma folha e mesmo item.

É desnecessário que as partes comprovem nos autos o pagamento de cada uma das parcelas que compõe o acordo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de ter-se por cumprido integralmente o acordo.

Intime-se o INSS (Procuradoria-Geral Federal), para manifestação no prazo legal.

Custas processuais já recolhidas (Id 098a3f0).

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023, movimente-se o processo para a fase de liquidação, caso necessário, e suspenda-se o andamento da presente demanda enquanto pendente o cumprimento da avença.

Após o cumprimento das determinações acima, bem como cumprido o acordo ou decorrido, "*in albis*", o prazo acima concedido, registre-se o movimento adequado junto ao sistema eletrônico PJE (movimento 196 ou 7635) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001508-17.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	FABIANO GONCALVES
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ef8cb6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

- fls. 1434/1437 (Id c04b2ef): minuta de acordo apresentada pelo reclamante, subscrita pelo Dr. Paulo Katsumi Fugi, o qual possui poderes específicos para transigir, firmar acordo e receber em nome de seu constituinte, conforme procuração à fl. 45 (Id c7f0a24) e subscrita pelo Dr. Miguel Kerbes - advogado da reclamada, o qual possui poderes específicos para transigir, firmar acordo e receber em nome de seu constituinte, conforme procuração à fl. 662 (Id 6c5162b), na qual consta que a ré pagará à parte autora a importância de R$ 198.000,00, mediante depósito em conta bancária do escritório do patrono da parte autora, em troca da quitação geral ao objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho, sob pena de multa de 40% para a hipótese de inadimplemento. As partes declaram que o acordo tem verbas conforme discriminação: Danos morais/existenciais - R$ 10.165,14; Diferenças de diárias - R$ 42.911,00; Diferenças de FGTS e multa de 40% - R$ 26.587,35; Diferenças de férias § 1/3 - R$ 14.350,37; Diferenças de tempo de espera - R$ 7.614,00; Juros e correção monetária - R$ 48.372,14; Horas extras e reflexos - R$ 30.000,00.

- fls. 1449/1450 (Id 10ecd36): manifestação da reclamada, constando: "*(...) no valor total pago ao reclamante (R$ 180.000,00), estão incluídas as seguintes parcela de natureza indenizatória: Diferenças de diárias, com juros e correção monetária - R$ 150.000,00 (...) Também estão incluídas as seguintes parcelas de natureza salarial ou remuneratória: Horas extras e reflexos, com juros e correção monetária - R$ 30.000,00 (...)*";

- fl. 1474 (Id 7a84c6a): manifestação da reclamada, na qual informa: "*(...) dizer que* ***honrou com o pagamento em atenção ao Despacho de Id d151c7e de toda as parcelas do acordo****, não havendo se cogitar da sua inclusão no BNDT.*", juntou os seguintes comprovantes de pagamento: R$ 27.000,00 em 09/03/2023 - honorários advocatícios (fl. 1475); R$ 27.000,00 em 11/04/2023 - honorários advocatícios (fl. 1476); R$ 18.000,00 em 05/05/2023 - parcela do acordo (fl. 1477); R$ 18.000,00 em 23/06/2023 - parcela

do acordo (fl. 1478); R$ 18.000,00 em 11/07/2023 - parcela do acordo (fl. 1479); R$ 18.000,00 em 21/08/2023 - parcela do acordo (fl. 1480); R$ 18.000,00 em 18/09/2023 - parcela do acordo (fl. 1481); R$ 18.000,00 em 23/10/2023 - parcela do acordo (fl. 1482); R$ 18.000,00 em 13/11/2023 - parcela do acordo (fl. 1483); R$ 18.000,00 em 15/12/2023 - parcela do acordo (fl. 1484).

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR ORLANDO MARCHESAN PINOTTI

SENTENÇA

Vistos.

Ante o teor da certidão acima, **homologa-se**o acordo firmado pela parte autora e pela reclamada às fls. 1434/1437 (Id c04b2ef), no valor de R$ 198.000,00, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, observando a forma, data e local de pagamento, nos termos pactuados, sem prejuízo de juros e correção monetária, bem como a multa fixada à fl. 1435, cláusula 3 (Id 2561c4e), sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários (cotas partes), através de guia própria, no prazo de 30 dias após a homologação deste acordo, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, a parte autora dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com relação à ré. Acordo quitado, conforme demonstrado às fls. 1474/1484.

Dessa forma, liberem-se à reclamada o depósito recursal de fl. 1242 (Id 765d242), depositado em 24/03/2022 (R$ 10.986,80), com os respectivos acréscimos legais na conta bancária fornecida à fl. 1436, item 7, conforme acordado pelas partes na mesma folha e mesmo item.

É desnecessário que as partes comprovem nos autos o pagamento de cada uma das parcelas que compõe o acordo. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de ter-se por cumprido integralmente o acordo.

Intime-se o INSS (Procuradoria-Geral Federal), para manifestação no prazo legal.

Custas processuais já recolhidas (Id 098a3f0).

Nos termos do Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023, movimente-se o processo para a fase de liquidação, caso necessário, e suspenda-se o andamento da presente demanda enquanto pendente o cumprimento da avença.

Após o cumprimento das determinações acima, bem como cumprido o acordo ou decorrido, "*in albis*", o prazo acima concedido, registre-se o movimento adequado junto ao sistema eletrônico PJE (movimento 196 ou 7635) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON MAGALHAES SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002014-32.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	LEANDRO DANTAS MENDES
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	LUIS GENTIL DE SOUZA FALUBA(OAB: 134475/MG)
RECLAMADO	PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TESTEMUNHA	ENEIDER LEANDRO ATANAZIO
TERCEIRO INTERESSADO	PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da impugnação de cálculos apresentada (Id 3d27693 e anexos), com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de Id c381174

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002014-32.2017.5.02.0011

RECLAMANTE	LEANDRO DANTAS MENDES
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	LUIS GENTIL DE SOUZA FALUBA(OAB: 134475/MG)
RECLAMADO	PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TESTEMUNHA	ENEIDER LEANDRO ATANAZIO
TERCEIRO INTERESSADO	PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da impugnação de cálculos apresentada (Id 3d27693 e anexos), com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão, nos termos do r. Despacho de Id c381174

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000502-04.2023.5.02.0011

AUTOR	KEILA MARIA BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARTHA GRANZOTTI BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WESLEY APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTHA GRANZOTTI BAENINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARTHA GRANZOTTI BAENINGER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca do laudo pericial apresentado, com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000502-04.2023.5.02.0011

AUTOR	KEILA MARIA BAENINGER

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARTHA GRANZOTTI BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WESLEY APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA MARIA BAENINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KEILA MARIA BAENINGER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca do laudo pericial apresentado, com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000502-04.2023.5.02.0011

AUTOR	KEILA MARIA BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARTHA GRANZOTTI BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WESLEY APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY APARECIDO BAENINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WESLEY APARECIDO BAENINGER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca do laudo pericial apresentado, com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000502-04.2023.5.02.0011

AUTOR	KEILA MARIA BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARTHA GRANZOTTI BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WESLEY APARECIDO BAENINGER

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM APARECIDO BAENINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAM APARECIDO BAENINGER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca do laudo pericial apresentado, com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000502-04.2023.5.02.0011

AUTOR	KEILA MARIA BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARTHA GRANZOTTI BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WESLEY APARECIDO BAENINGER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca do laudo pericial apresentado, com prazo de 08 (oito) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003096-57.2013.5.02.0011

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE MARCELO MATHIAS - 093.172.898-35
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA NISHIDA WANDERLEY(OAB: 324792/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE MARCELO MATHIAS - 093.172.898-35

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESPÓLIO DE MARCELO MATHIAS - 093.172.898-35

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da resposta ao ofício (ID. 5cc3e95 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELEN RISPOLI LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000233-33.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANTONIO DINIZ
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ADVOGADO	CYRO THIAGO RECH(OAB: 22835/SC)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANTONIO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE ANTONIO DINIZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, em 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0073500-90.2000.5.02.0011

RECLAMANTE	SANDRA MARIA PEREZ
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	DARCIO MENDES PALAIO
RECLAMADO	ACADEMIC CENTER O QUEBRA NOZES LTDA - ME
RECLAMADO	CAROLINA MENDES PALAIO
RECLAMADO	OLIVIA SANDRONI PALAIO
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA MARIA PEREZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas nos autos, a saber, Id 6d458d9 e Id effb289, com os anexos respectivos, com prazo de 5 dias para definição de diretrizes para prosseguimento, sob pena de, após a inclusão da(s) executada(s) junto ao BNDT, com a devida intimação de V.Sa., sobrestamento do feito, com aplicação dos efeitos do art. 11-A da CLT, nos termos da determinação judicial de Id a8eb03d.

O(a) patrono(a) deverá se atentar que os documentos são protegidos por sigilo fiscal, na forma da lei, sendo cabível a sua responsabilização em caso de utilização indevida das informações ali constantes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000863-89.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	GIULIANA SARA SIGGIA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANA SARA SIGGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIULIANA SARA SIGGIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais juntados aos autos, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000863-89.2021.5.02.0011

RECLAMANTE	GIULIANA SARA SIGGIA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	ORGANON FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANON FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORGANON FARMACEUTICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais juntados aos autos, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELLEN CRISTINA MARCUZZO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0038800-15.2005.5.02.0011

RECLAMANTE	GILVAN ALVES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EDINILTO PINTO DE AGUIAR
RECLAMADO	EDIMAR DOS SANTOS ALVES PINTO
RECLAMADO	EDMUNDO ALVES DE AGUIAR FILHO
RECLAMADO	SELETRON COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILVAN ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) acerca da juntada do expediente de Id 6be6a41, bem como para comprovar nos autos os valores soerguidos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos exatos termos do r. Despacho de Id d227c15.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO GERARDO PINTO DE FARIAS

Servidor

12ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº CumPrSe-1000073-97.2024.5.02.0012

REQUERENTE	CATIA APARECIDA MISSEL
ADVOGADO	GRAZIELA POLIANA SILVA(OAB: 24283/ES)
REQUERIDO	SENIOR PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA.
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA APARECIDA MISSEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante acerca de id 08a8315.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000044-50.2013.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante acerca de documentos juntados pela reclamada sob id f8a6a8f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000201-20.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	PEDRO LUCAS GOMES BEZERRA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	CATARINA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	BIG ASSEIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CARIBE
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA MONUMENTO
ADVOGADO	ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS(OAB: 89969/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para manifestação acerca de id 9bc868e, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002164-10.2017.5.02.0012

RECLAMANTE	SALATIEL LUZ MARINHO
ADVOGADO	FABIANA GAMA ROSA(OAB: 288523/SP)
RECLAMADO	BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALATIEL LUZ MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c592129 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: 7fc977e

A reclamante requer avaliação e penhora do imóvel de matrícula nº 13.304 do Registro de Imóveis de Cotia/SP, juntada aos autos sob id: dd4e64b. Todavia, constata-se que no R.14 o bem foi transmitido, não mais fazendo parte da esfera patrimonial de HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Dessa forma, resta inviabilizado o pedido.

Tendo em vista se tratar de convênio firmado pelo TRT-2, mas ainda não implantado na Central de Mandados deste Tribunal (GAEPP), defiro a realização pela Secretaria da Vara a fim deobter informações de dados bancários em nome do(s) DEVEDOR(ES). Após, chamo os autos conclusos para verificação da necessidade de expedição de ofício ao CENSEc.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176800-70.1997.5.02.0012

RECLAMANTE	PORFIRIA ANA DE ALMEIDA

ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES CARIOCA LTDA
RECLAMADO	AMELIO PAOLINI
RECLAMADO	LUCIANO PAOLINI
RECLAMADO	LUCIANA FIORI PAOLINI
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - CENTRAL NOTARIAL ELETRONICOS COMPARTILHADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PORFIRIA ANA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ccd1b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o envio de matrícula do imóvel pelo Arisp.

Em consulta ao Sniper, constata-se que a empresa BAR E LANCHES CARIOCA LTDA está inapta.

Defiro a pesquisa aos convênios **Caged/Prevjud**, pela Secretaria da Vara, a fim de verificar a existência de vínculos empregatícios/benefícios previdenciários ativos em nome do(s) executado(s)) LUCIANA FIORI PAOLINI, CPF: 311.547.908-51.

Com o resultado, dê-se ciência à parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar meios efetivos de execução. No silêncio, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO, para fins de controle interno, iniciando-se a fluência do prazo prescricional que alude o artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, arquivando-se os autos em definitivo.

Considerando a informação constante de , de que o(a) reclamado(a) LUCIANO PAOLINI, CPF: 700.429.858-20 faleceu, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I do CPC, determino a intimação do(a) reclamante para regularizar o polo passivo, no prazo de 20 dias, informando e comprovando os dados do espólio, sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros.

No prazo supramencionado, a parte reclamante deverá regularizar o polo passivo apresentando a certidão de óbito do(a) sócio(a) executado(a) falecido(a), aqualificação completa do(a) inventariante do *de cujus, os*autos do processo e o MM. Juízo em que tramita eventual processo de inventário ou arrolamento do(a) referido(a) sócio(a) falecido(a), observando-se, eventualmente no que couber, o inciso VI do art.616 do CPC.

Observe a parte exequente que no caso de inventários, extrajudiciais ou judiciais, a pesquisa pode ser realizada pela parte na *internet*, respectivamente nos *sites*:

a) https://censec.org.br/cesdi;

b) https://www.signo.org.br/#/consultas-publicas;

Saliento que quem responde pelas dívidas deixadas pelo executado falecido é seu **espólio** (Artigo 4º da Lei 6830/1980 e artigos 110, 313, §2º, I e 779, II do Código de Processo Civil, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 889 da CLT), representado pelo inventariante (artigo 75, VII do Código de Processo Civil). O**s herdeiros não respondem com seus próprios bens** por dívidas deixadas pelo de cujus antes de realizada a partilha (artigo 1792 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, a providência da parte exequente determinada acima, mediante o acesso aos sites já descritos, é de curial importância para o prosseguimento da execução.

Após tais procedimentos acima, determino:

1) redirecionamento da execução contra os herdeiros e a intimação destes para responderem de forma solidária à presente execução, nos termos do artigo 1997, do Código Civil, artigo 797, primeira parte, do CPC e do artigo 4º, III, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal);

2 - a penhora diretamente sobre os bens do espólio para posterior alienação judicial, com remessa para o juízo de inventário de saldo remanescente.

Decorrido o prazo acima, não inércia da parte autora, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao sobrestamento, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Ressalta-se que o sócio AMELIO PAOLINI nasceu em 03/05/1920, devendo haver também a regularização do polo passivo em seu nome.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125400-46.1999.5.02.0012

RECLAMANTE	VALDIR FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FURLANETTO(OAB: 82567/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GARCIA DA COSTA(OAB: 342687/SP)
RECLAMADO	UNITOOLS DO BRASIL SISTEMAS E CONSULTORIA S/A
RECLAMADO	EDUARDO COSTA TRAVASSOS
RECLAMADO	MICHAEL CHENOWETH WIMERT
RECLAMADO	TERRAGRANDE CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FIRMINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c328845 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: 0b9ce46

A reclamante requer designação de novo leilão, diante do retorno de certidão negativa (id: dd5b732). Defiro.

Encaminhe-se o bem para a segunda hasta, com os procedimentos executórios cabíveis.

Sem mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103800-90.2004.5.02.0012

RECLAMANTE	ANTONIO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE VIANA MODENA(OAB: 103940/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO ARUJA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS(OAB: 177467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE COLETIVO AMERICA DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a01116b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Id f9635ca: Em consulta ao convênio Sniper, constata-se que as empresas TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, CNPJ: 03.610.598/0001-29, situada à Av. Conselho Crispiniano, nº105 – sala. 42A, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01037-000; SANTA CECILIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, CNPJ: 03.610.600/0001-60, situada à Av. Conselho Crispiniano, nº105 – sala. 42B, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01037-000;TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LIMITADA, CNPJ: 50.282.060/0001-12, situada à Praça Alberto Lion, nº 366 – sala 25, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 01515-000 estão inaptas, sendo inviável desconsideração da personalidade jurídica.

Com relação à empresa BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, conforme decisão Id 3dd86ea, não há formação de grupo econômico com as empresas do polo passivo.

Com relação à empresa JRC PARTIPAÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LIMITADA, conforme pesquisa no convênio juntada ao autos Id 727f4d9, não há vínculo com as empresas e nem com sócios que constam no polo passivo da presente execução.

Os demais sócios elencados não possuem vínculos com as empresas transporte coletivo america do sul ltda CNPJ: 05.336.657/0001-48, expresso america do sul ltda CNPJ: 02.207.315/0001-30.

Ressalta-se que as empresas transporte coletivo america do sul ltda CNPJ: 05.336.657/0001-48, expresso america do sul ltda CNPJ: 02.207.315/0001-30 estão inaptas.

Defiro a pesquisa aos convênios **Caged/Prevjud**, pela Secretaria da Vara, a fim de verificar a existência de vínculos empregatícios/benefícios previdenciários ativos em nome do(s) executado(s)) PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 087.831.526-87; WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 033.246.737-63.

Com o resultado, dê-se ciência à parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar meios efetivos de execução. No silêncio, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO, para fins de controle interno, iniciando-se a fluência do prazo prescricional que alude o artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, arquivando-se os autos em definitivo.

Dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 087.831.526-87;

WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 033.246.737-63.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103800-90.2004.5.02.0012

RECLAMANTE	ANTONIO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE VIANA MODENA(OAB: 103940/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO ARUJA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS(OAB: 177467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a01116b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Id f9635ca: Em consulta ao convênio Sniper, constata-se que as empresas TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, CNPJ: 03.610.598/0001-29, situada à Av. Conselho Crispiniano, nº105 – sala. 42A, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01037-000; SANTA CECILIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, CNPJ: 03.610.600/0001-60, situada à Av. Conselho

Crispiniano, nº105 – sala. 42B, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01037-000;TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LIMITADA, CNPJ: 50.282.060/0001-12, situada à Praça Alberto Lion, nº 366 – sala 25, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 01515-000 estão inaptas, sendo inviável desconsideração da personalidade jurídica.

Com relação à empresa BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, conforme decisão Id 3dd86ea, não há formação de grupo econômico com as empresas do polo passivo.

Com relação à empresa JRC PARTIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, conforme pesquisa no convênio juntada ao autos Id 727f4d9, não há vínculo com as empresas e nem com sócios que constam no polo passivo da presente execução.

Os demais sócios elencados não possuem vínculos com as empresas transporte coletivo america do sul ltda CNPJ: 05.336.657/0001-48, expresso america do sul ltda CNPJ: 02.207.315/0001-30.

Ressalta-se que as empresas transporte coletivo america do sul ltda CNPJ: 05.336.657/0001-48, expresso america do sul ltda CNPJ: 02.207.315/0001-30 estão inaptas.

Defiro a pesquisa aos convênios **Caged/Prevjud**, pela Secretaria da Vara, a fim de verificar a existência de vínculos empregatícios/benefícios previdenciários ativos em nome do(s) executado(s)) PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 087.831.526-87; WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 033.246.737-63.

Com o resultado, dê-se ciência à parte autora para, no prazo de trinta dias, indicar meios efetivos de execução. No silêncio, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO, para fins de controle interno, iniciando-se a fluência do prazo prescricional que alude o artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, arquivando-se os autos em definitivo.

Dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 087.831.526-87;

WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 033.246.737-63.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001621-94.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	FRANCISCO LOURENCO RIGUEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MOURA PEREIRA(OAB: 460718/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d174e44 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante FRANCISCO LOURENCO RIGUEIRA, sob Id. 1d647d3, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade (25/04/2024) e regularidade de representação processual (Id 7f26bd3), sendo dispensado o preparo recursal, nos termos dos §4º do artigo 790 e §10º do artigo 899, ambos da CLT.

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-11.2011.5.02.0012

RECLAMANTE	RENO SPINELLI CROTTI
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENO SPINELLI CROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d81fd13 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id cbbab73,Id 5dd2574 Agravo de Petição interposto por tam linhas aereas s/a. CNPJ: 02.012.862/0001-60, reno spinelli crotti CPF: 040.813.518-21.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (26/03/24;27/03/24), representação processual regular (fls.38,402), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Do depósito de Id 6a4b6e5 (R$ 44.744,40, em 16/02/24- BB), libere-se ao reclamante o **valor incontroverso** indicado pela agravante, qual seja, **R$ 35.529,44**(Principal - INSS).

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000077-11.2011.5.02.0012

RECLAMANTE	RENO SPINELLI CROTTI
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d81fd13

proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id cbbab73,Id 5dd2574 Agravo de Petição interposto por tam linhas aereas s/a. CNPJ: 02.012.862/0001-60, reno spinelli crotti CPF: 040.813.518-21.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (26/03/24;27/03/24), representação processual regular (fls.38,402), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Do depósito de Id 6a4b6e5 (R$ 44.744,40, em 16/02/24- BB), libere-se ao reclamante o **valor incontroverso** indicado pela agravante, qual seja, **R$ 35.529,44**(Principal - INSS).

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001621-94.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	FRANCISCO LOURENCO RIGUEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MOURA PEREIRA(OAB: 460718/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LOURENCO RIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d174e44 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante FRANCISCO LOURENCO RIGUEIRA, sob Id. 1d647d3, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade (25/04/2024) e regularidade de representação processual (Id 7f26bd3), sendo dispensado o preparo recursal, nos termos dos §4º do artigo 790 e §10º do artigo 899, ambos da CLT.

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-26.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	DANILLE DE MAGALHAES SOUZA SANTOS(OAB: 359004/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b38d21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0168700-09.2009.5.02.0012

RECLAMANTE	EDILSON ALVES ARAGAO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MALVINA PASCHOAL BORGES
RECLAMADO	SILVINO BORGES JUNIOR
RECLAMADO	K.F.B. EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
ADVOGADO	NEWTON MONTAGNINI(OAB: 54222/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - CENTRAL NOTARIAL ELETRONICOS COMPARTILHADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- K.F.B. EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93414f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca dos comprovantes de pagamento juntados pelo executado em Id dacb015.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002588-16.2010.5.02.0012

RECLAMANTE	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc9a33b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA RABELO PEREIRA

Vistos, etc.

Os autos foram devolvidos da Secretaria de Precatórios em razão da autuação das Requisições de Pequenos Valores nº 1005423-05.2024.5.02.0000; º 1005421-35.2024.5.02.0000 no PJe de 2º Grau.

Aguarde-se a comunicação do pagamento no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001200-41.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	EDVALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME(OAB: 92048/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 269737/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA
ADVOGADO	DANIELLA COELHO BRANDAO XAVIER(OAB: 173309/MG)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO(OAB: 57225/MG)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1959ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo

879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-26.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	DANILLE DE MAGALHAES SOUZA SANTOS(OAB: 359004/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b38d21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais,

honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0168700-09.2009.5.02.0012

RECLAMANTE	EDILSON ALVES ARAGAO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MALVINA PASCHOAL BORGES
RECLAMADO	SILVINO BORGES JUNIOR
RECLAMADO	K.F.B. EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
ADVOGADO	NEWTON MONTAGNINI(OAB: 54222/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - CENTRAL NOTARIAL ELETRONICOS COMPARTILHADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALVES ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93414f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca dos comprovantes de pagamento juntados pelo executado em Id dacb015.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001200-41.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	EDVALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME(OAB: 92048/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA ALMEIDA(OAB: 269737/SP)

RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA
ADVOGADO	DANIELLA COELHO BRANDAO XAVIER(OAB: 173309/MG)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO(OAB: 57225/MG)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1959ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-82.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	HOTEL SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL SAO JORGE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47efb40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

1) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

2) Deverá a reclamada entregar à parte autora a guia CD/SD para habilitação no Programa do Seguro-desemprego.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-82.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	HOTEL SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47efb40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

1) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

2) Deverá a reclamada entregar à parte autora a guia CD/SD para habilitação no Programa do Seguro-desemprego.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102900-15.2001.5.02.0012

RECLAMANTE	NILSON BRITO TEIXEIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	REINALDO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DAL FABBRO(OAB: 234663/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR REZENDE PEREIRA(OAB: 355650/SP)
RECLAMADO	INTERPLAN - PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bdc9c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA RABELO PEREIRA

Vistos, etc.

Recebo a Exceção de Pré-Executividade de id. 0df97ec e, por aplicação analógica do artigo 884 da CLT, determino a intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do incidente.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000431-93.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	FERNANDO AUR RASO
ADVOGADO	VIVIAN MIRANDA BEZERRA(OAB: 273933/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUR RASO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecfacec proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Id. 8107abb: Recebo o aditamento à inicial, que passa a compor o pedido para todos os fins.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-49.2012.5.02.0012

RECLAMANTE	JULIANA CARDOSO SILVA OLIVIERI
ADVOGADO	FABIO DA CRUZ SOUSA(OAB: 294781/SP)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECLAMADO	LOBREGAT E ADVOGADOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOBREGAT E ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e4246 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO, para fins de controle interno, iniciando-se a fluência do prazo prescricional que alude o artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, arquivando-se os autos em

definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000431-93.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	FERNANDO AUR RASO
ADVOGADO	VIVIAN MIRANDA BEZERRA(OAB: 273933/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecfacec proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Id. 8107abb: Recebo o aditamento à inicial, que passa a compor o pedido para todos os fins.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102900-15.2001.5.02.0012

RECLAMANTE	NILSON BRITO TEIXEIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	REINALDO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DAL FABBRO(OAB: 234663/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR REZENDE PEREIRA(OAB: 355650/SP)
RECLAMADO	INTERPLAN - PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON BRITO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bdc9c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à

MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA RABELO PEREIRA

Vistos, etc.

Recebo a Exceção de Pré-Executividade de id. 0df97ec e, por aplicação analógica do artigo 884 da CLT, determino a intimação da parte contrária para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do incidente.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000208-49.2012.5.02.0012

RECLAMANTE	JULIANA CARDOSO SILVA OLIVIERI
ADVOGADO	FABIO DA CRUZ SOUSA(OAB: 294781/SP)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECLAMADO	LOBREGAT E ADVOGADOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARDOSO SILVA OLIVIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e4246 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO, para fins de controle interno, iniciando-se a fluência do prazo prescricional que alude o artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, arquivando-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0054800-58.2003.5.02.0012

RECLAMANTE	EDES NOVAIS ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	OSMAR CLOVIS PELEGRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDES NOVAIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e64169 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Id 6830b75: Não há documentos em sigilo. Consta em convênio Sniper que o executado faleceu em 2007, conforme certidão anexada.

Prossiga execução nos termos do despacho de Id 83d6b0b .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000021-77.2019.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JHONAS FONSECA DA SILVA(OAB: 394071/SP)
ADVOGADO	EVERTON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 378068/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a50ccf proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São

Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: b23b49c

Diante de um estado de insolvência da 1ª reclamada, devedora principal, evidencia-se pela inexistência de bens aptos à garantir a execução.

Deste modo, determino o redirecionamento da execução em desfavor do devedor subsidiário constante do título judicial em execução.

Registre-se, que a faculdade do devedor subsidiário em invocar o benefício de ordem, somente será aceita se, por este forem apresentados, com a devida comprovação de titularidade, bens livres e desembaraçados da devedora principal, no município da execução, passíveis de penhora e, suficientes para a garantia da execução, exegese do artigo 795, §1º do CPC.

Nesse sentido, é o posicionamento do C. TST sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL NÃO LOCALIZADOS PARA A PENHORA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. Não localizados bens da devedora principal para satisfação da execução, afigura-se adequado o redirecionamento da execução contra devedores subsidiários. Recurso de revista que não merece admissibilidade em face da aplicação da Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e porque não ficou configurada, de forma direta e literal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a alegada ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal, pelo que, não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, mantém-se a decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 3540-45.1995.5.04.0018 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/02/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 24/02/2012).

Prossiga-se em face da devedora subsidiária (CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM CNPJ: 10.739.781/0001-94), intimando-a, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito homologado (id: 7aef8b5), no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, imediata execução e inclusão no BNDT.

Sem patrono constituído, intime-se via correios. Negativa a diligência, supra-se o ato por edital.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo e, considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud.

Expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, **para cumprimento da determinação acima.**

Dos resultados das pesquisas, intime-se o(a)exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios para prosseguimento à execução, sob pena de se aguardar no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000677-63.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)

ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DURIGHETTO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ELISANGELA CAMPOS SOUZA DA SILVA(OAB: 316732/SP)
RECLAMADO	FRANKLIN DELANO DURIGHETTO
RECLAMADO	FRANKLIN DELANO TADEU DURIGHETTO
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA APARECIDA PEREIRA DURIGHETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52db10b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Considerando o retorno positivo das pesquisas patrimoniais, determino:

Atribua-se à parte exequente visibilidade quanto aos documentos sigilosos que acompanham a certidão de Id e2da239, ciente de que são de acessos restritos e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei;

Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de trinta dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, observando-se as medidas já realizadas e infrutíferas, as quais não serão objeto de renovação, eis que ineficazes, salvo comprovação documental da alteração situacional até então noticiada nos autos.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens arrematados ou adjudicados em Hastas Pública, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Aponte o bem individualizado (com indicação de id), indicando a placa do veículo ou a matrícula do imóvel, requerendo, se o caso, a declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Decorrido o prazo acima, não o fazendo, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao **sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada)**, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000677-63.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DURIGHETTO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ELISANGELA CAMPOS SOUZA DA SILVA(OAB: 316732/SP)
RECLAMADO	FRANKLIN DELANO DURIGHETTO
RECLAMADO	FRANKLIN DELANO TADEU DURIGHETTO
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA APARECIDA PEREIRA DURIGHETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DURIGHETTO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52db10b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Considerando o retorno positivo das pesquisas patrimoniais, determino:

Atribua-se à parte exequente visibilidade quanto aos documentos sigilosos que acompanham a certidão de Id e2da239, ciente de que são de acessos restritos e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei;

Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de trinta dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, observando-se as medidas já realizadas e infrutíferas, as quais não serão objeto de renovação, eis que ineficazes, salvo comprovação documental da alteração situacional até então noticiada nos autos.

De forma a garantir a economia de atos processuais e a efetividade da execução, deverá a parte autoraproceder pesquisa dos bens arrematados ou adjudicados em Hastas Pública, através do link https://ww2.trtsp.jus.br/informacoes/leiloes-judiciais/resultados/(Planilha de imóveis e veículos arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial Unificado), pleiteando penhora no rosto dos autos, se o caso.

Aponte o bem individualizado (com indicação de id), indicando a placa do veículo ou a matrícula do imóvel, requerendo, se o caso, a declaração de ineficácia de eventual venda do bem realizada em fraude à execução; indicar o nome do proprietário do bem; se existem coproprietários e credores hipotecários e/ou fiduciários, além de especificar o endereço para diligência.

Decorrido o prazo acima, não o fazendo, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao **sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada)**, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000618-46.2019.5.02.0012

AUTOR	JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef5e85c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id c7b3726,Id 1645090. Agravo de Petição interposto por JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA,CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (20/03/24, 19/04/24), representação processual regular (fls.10, 234), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Diante da matéria objeto do recurso, não há valores incontroversos a serem liberados.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000618-46.2019.5.02.0012

AUTOR JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef5e85c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id c7b3726,Id 1645090. Agravo de Petição interposto por JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA,CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (20/03/24, 19/04/24), representação processual regular (fls.10, 234), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Diante da matéria objeto do recurso, não há valores incontroversos a serem liberados.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000899-36.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	RAFAEL FILIPIM BINCOLETTO
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)
RECLAMADO	RED TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO MOSCHETTO(OAB: 253606/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RED TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bdaa0 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerimento refere-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada RED TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, objetivando o direcionamento da execução em face dos seus sócios.

Nos termos do artigo 855-A da CLT c/c artigo 133 do CPC, **defiro** a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo processamento será nos próprios autos, com a suspensão da presente execução, nos termos do art. 134, §3º do CPC.

Diante do poder geral de cautela (art. 297 do CPC), por ora, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, notadamente a certeza do direito (execução de créditos trabalhistas e a previsão da responsabilidade patrimonial secundária dos sócios nos arts. 10-A, II, da CLT, e 790, II, do CPC), o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado pela sentença exequenda, se faz necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir

eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual, levando-se em conta os poderes conferidos ao juiz nos artigos 139, IV, 294 e 301, todos do CPC, a fim de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, determino o ARRESTO CAUTELAR DE BENS dos sócios, a ser realizado de imediato, através dos convênios SISBAJUD, RENAJUD (com registro de restrição de CIRCULAÇÃO) e CNIB, até a garantia do valor do crédito exequendo.

Expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, para cumprimento da determinação acima.

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

Após o resultado das pesquisas acima deferidas, **cite(m)-se o(s) suscitado(s)** abaixo para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 135 do CPC, **no(s) endereço(s) a ser(em) pesquisado(s) no INFOJUD.**

DANIEL SAES GIOVANNETTI- CPF/MF sob o n.º 246.811.068-44.

Por fim, registre-se que a liberação de eventuais valores de titularidade do(a)(s) suscitado(a)(s), decorrentes do arresto determinado, somente será apreciada após o trânsito em julgado da decisão que acolher/rejeitar o incidente.

Advinda manifestação do(s) suscitado(s), **intime-se** o exequente/suscitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente réplica, sob pena de preclusão.

Em homenagem aos princípios da celeridade processual, por precaução, defiro, desde já, simultaneamente, a citação do(s) mesmo(s) por edital.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000899-36.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	RAFAEL FILIPIM BINCOLETTO
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)
RECLAMADO	RED TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO MOSCHETTO(OAB: 253606/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FILIPIM BINCOLETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bdaa0 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerimento refere-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada RED TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, objetivando o direcionamento da execução em face dos seus sócios.

Nos termos do artigo 855-A da CLT c/c artigo 133 do CPC, **defiro** a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo processamento será nos próprios autos, com a suspensão da presente execução, nos termos do art. 134, §3º do CPC.

Diante do poder geral de cautela (art. 297 do CPC), por ora, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, notadamente a certeza do direito (execução de créditos trabalhistas e a previsão da responsabilidade patrimonial secundária dos sócios nos arts. 10-A, II, da CLT, e 790, II, do CPC), o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado pela sentença exequenda, se faz necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual, levando-se em conta os poderes conferidos ao juiz nos artigos 139, IV, 294 e 301, todos do CPC, a fim de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, determino o ARRESTO CAUTELAR DE BENS dos sócios, a ser realizado de imediato, através dos convênios SISBAJUD, RENAJUD (com registro de restrição de CIRCULAÇÃO) e CNIB, até a garantia do valor do crédito exequendo.

Expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, para cumprimento da determinação acima.

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

Após o resultado das pesquisas acima deferidas, **cite(m)-se o(s) suscitado(s)** abaixo para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 135 do CPC, **no(s) endereço(s) a ser(em) pesquisado(s) no INFOJUD.**

DANIEL SAES GIOVANNETTI- CPF/MF sob o n.º 246.811.068-44.

Por fim, registre-se que a liberação de eventuais valores de titularidade do(a)(s) suscitado(a)(s), decorrentes do arresto determinado, somente será apreciada após o trânsito em julgado da decisão que acolher/rejeitar o incidente.

Advinda manifestação do(s) suscitado(s), **intime-se** o exequente/suscitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente réplica, sob pena de preclusão.

Em homenagem aos princípios da celeridade processual, por precaução, defiro, desde já, simultaneamente, a citação do(s) mesmo(s) por edital.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000991-14.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	BRUNA MARIA LANCHA SILVA
ADVOGADO	DOVAIR BATISTA DA SILVA(OAB: 192421/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARIA LANCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec46ce4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) A reclamada para proceder a anotação na CTPS da parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária (*astreinte*), no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela não anotação no prazo estipulado, conforme sentença.

A reclamada deverá informar nos autos, em 24 horas, o local, data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada.

2) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato

atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Secretaria: expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho conforme determinado no comando sentencial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000991-14.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	BRUNA MARIA LANCHA SILVA
ADVOGADO	DOVAIR BATISTA DA SILVA(OAB: 192421/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec46ce4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) A reclamada para proceder a anotação na CTPS da parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária (*astreinte*), no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela não anotação no prazo estipulado, conforme sentença.

A reclamada deverá informar nos autos, em 24 horas, o local, data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada.

2) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos

separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Secretaria: expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho conforme determinado no comando sentencial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-55.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	FABRICIANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA MONTEIRO(OAB: 418284/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	DANIELE SORRENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIANA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa800c8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. sob Id. e397389, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.8f5d60d) e preparo recursal (Ids ce628ae e 0b13999).

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA sob Id. 0c63457, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.f179c7c) e preparo recursal (Ids 84fcdbb e 21e71c7).

Processe-se, também, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante FABRICIANA LUCIA DA SILVA, sob Id. 313fcf3, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade (10/04/2024) e regularidade de representação processual (Id 68f0a73), sendo dispensado o preparo recursal, nos termos dos §4º do artigo 790 e §10º do artigo 899, ambos da CLT.

Intimem-se os recorridos para, em querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-55.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	FABRICIANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA MONTEIRO(OAB: 418284/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	DANIELE SORRENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa800c8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. sob Id. e397389, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.8f5d60d) e preparo recursal (Ids ce628ae e 0b13999).

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA sob Id. 0c63457, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.f179c7c) e preparo recursal (Ids 84fcdbb e 21e71c7).

Processe-se, também, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante FABRICIANA LUCIA DA SILVA, sob Id. 313fcf3, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade (10/04/2024) e regularidade de representação processual (Id 68f0a73), sendo dispensado o preparo recursal, nos termos dos §4º do artigo 790 e §10º do artigo 899, ambos da CLT.

Intimem-se os recorridos para, em querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-55.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	FABRICIANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA MONTEIRO(OAB: 418284/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	DANIELE SORRENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa800c8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. sob Id. e397389, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.8f5d60d) e preparo recursal (Ids ce628ae e 0b13999).

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA sob Id. 0c63457, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.f179c7c) e preparo recursal (Ids 84fcdbb e 21e71c7).

Processe-se, também, o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante FABRICIANA LUCIA DA SILVA, sob Id. 313fcf3, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade (10/04/2024) e regularidade de representação processual (Id 68f0a73), sendo dispensado o preparo recursal, nos termos dos §4º do artigo 790 e §10º do artigo 899, ambos da CLT.

Intimem-se os recorridos para, em querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001373-02.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	PRIES GEORGES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BESKA PINTURA PREDIAL S/S LTDA
ADVOGADO	FABIO LEMOS ZANAO(OAB: 172588/SP)
ADVOGADO	LUCIENY IZILDA POLISZEZUK DANTAS(OAB: 369742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIES GEORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea8602 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: 330cc3b

Tendo em vista o retorno infrutífero da diligência de penhora de veículo (id: 40fff56), dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

BESKA PINTURA PREDIAL S/S LTDA, CNPJ: 09.537.759/0001-82.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0089100-07.2007.5.02.0012

RECLAMANTE	FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO(OAB: 59074/SP)
RECLAMADO	MAURICIO SPADONI
RECLAMADO	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SPADONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fed9f9a proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: 644f7b3

Dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ: 61.958.005/0001-16;

MAURICIO SPADONI, CPF: 038.553.438-88;

SONIA MARIA DE OLIVEIRA SPADONI, CPF: 297.212.858-38.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002554-70.2012.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA REGINA DE SOUZA(OAB: 104125/SP)
RECLAMADO	D. J. SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	ISIDRO SANTOS SALES(OAB: 378134/SP)
RECLAMADO	D JALMA SANTOS
ADVOGADO	ISIDRO SANTOS SALES(OAB: 378134/SP)
RECLAMADO	ENGE CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e7e3a proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

Id: 0b5a16e

Requer a reclamante nova atualização de créditos. Indefiro.

Destaca-se que a planilha de atualização de cálculo (id: 97be496) resulta do sistema oficial disponibilizado para a Justiça do Trabalho (PJ-e CALC), e acompanha os parâmetros estabelecidos na homologação de cálculos da presente execução.

Caso entenda cabível impugnar os valores, deverá a parte apresentar os resultados que compreenda por corretos, fazendo uso da mesma plataforma.

Prossiga-se com os atos executórios, conforme mandado id:4630d1e.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-34.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	SILVIO DE OLIVEIRA(OAB: 91845/SP)
RECLAMADO	ATACADAO DOS MANEQUINS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AMAURY OLIVEIRA TAVARES(OAB: 95714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4179b1f proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

1) Expeça-se alvará para liberação dos valores do depósito judicial (fl. 171-PDF) ao menor M.N.D, representado por sua genitora, JULIANA NEPUMUCENO DIAS.

2) Intime-se a(o) reclamada(o), nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito a que foi condenado (custas e honorários sucumbenciais), no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos.

Para tanto, deverá a parte exequente fornecer os referidos dados bancários completos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU, sob código 18740-2.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-34.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	SILVIO DE OLIVEIRA(OAB: 91845/SP)
RECLAMADO	ATACADAO DOS MANEQUINS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AMAURY OLIVEIRA TAVARES(OAB: 95714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO DOS MANEQUINS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4179b1f proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

1) Expeça-se alvará para liberação dos valores do depósito judicial (fl. 171-PDF) ao menor M.N.D, representado por sua genitora, JULIANA NEPUMUCENO DIAS.

2) Intime-se a(o) reclamada(o), nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito a que foi condenado (custas e honorários sucumbenciais), no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos.

Para tanto, deverá a parte exequente fornecer os referidos dados bancários completos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU, sob código 18740-2.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-55.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAVLOWA CAROLINE EDUARDO BALEEIRO(OAB: 377894/SP)
RECLAMADO	SYLVIO LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ROGERIO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ELAINE PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ADRIANA PECANHA DE LIMA IORIO
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PECANHA DE LIMA IORIO
- ELAINE PECANHA LACERDA DE LIMA
- FERNANDA PECANHA LACERDA DE LIMA
- GUSTAVO PECANHA LACERDA DE LIMA
- ROGERIO PECANHA LACERDA DE LIMA
- SYLVIO LACERDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f198920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ABEL TEIXEIRA DIAS

DESPACHO

Vistos

ID dd3c941 - Razão assiste a reclamada, uma vez que por por um equivoco na atualização dos cálculos em ID 13b2344, não foi observado o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme comprovado em ID c3037c1.

Face ao acima exposto, reconsidero o item 3 do despacho ID 7b8c47a.

ID 7159144 - Dê-se ciência à reclamada para que se manifeste no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-55.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAVLOWA CAROLINE EDUARDO BALEEIRO(OAB: 377894/SP)
RECLAMADO	SYLVIO LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ROGERIO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ELAINE PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ADRIANA PECANHA DE LIMA IORIO
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f198920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ABEL TEIXEIRA DIAS

DESPACHO

Vistos

ID dd3c941 - Razão assiste a reclamada, uma vez que por por um equivoco na atualização dos cálculos em ID 13b2344, não foi observado o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme comprovado em ID c3037c1.

Face ao acima exposto, reconsidero o item 3 do despacho ID 7b8c47a.

ID 7159144 - Dê-se ciência à reclamada para que se manifeste no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0249900-72.2008.5.02.0012

RECLAMANTE	NICOLE GROSCH TAVARES
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
ADVOGADO	DANIELE EMINA DE RINE(OAB: 212222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1c71b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Requer a parte exequente a penhora no rosto dos autos da Ação da Superveniência Tarifária nº 0002243-78.1993.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, em que a União foi condenada a ressarcir a Varig pelo congelamento das tarifas aéreas durante os planos econômicos (Funaro e Cruzado).

Sustenta, resumidamente, ordem de preferência do crédito trabalhista.

Indefiro, nos termos do artigo 6º, §§ 2º, 4º, e 5º, da Lei nº 11.101/2005, a competência da Justiça do Trabalho contra massa falida fica limitada à apuração de eventual valor devido e expedição de certidão para habilitação do crédito, o que já restou realizado nos presentes autos.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001909-40.2015.5.02.0012

RECLAMANTE	GILMAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECLAMADO	ESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
ADVOGADO	Luis Carlos Gomes Rodrigues(OAB: 116674/SP)
ADVOGADO	CARINA HELOISA BELLONI VARELLA RODRIGUES(OAB: 167059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39bfc7 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a garantia da execução e a tempestividade da medida, processem-se os Embargos à Execução opostos pelo(a) Executado(a).

Intime-se o(a) Exequente para resposta, no prazo legal.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0249900-72.2008.5.02.0012

RECLAMANTE	NICOLE GROSCH TAVARES
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
ADVOGADO	DANIELE EMINA DE RINE(OAB: 212222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE GROSCH TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1c71b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Requer a parte exequente a penhora no rosto dos autos da Ação da Superveniência Tarifária nº 0002243-78.1993.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, em que a União foi condenada a ressarcir a Varig pelo congelamento das tarifas aéreas durante os planos econômicos (Funaro e Cruzado).

Sustenta, resumidamente, ordem de preferência do crédito trabalhista.

Indefiro, nos termos do artigo 6º, §§ 2º, 4º, e 5º, da Lei nº 11.101/2005, a competência da Justiça do Trabalho contra massa falida fica limitada à apuração de eventual valor devido e expedição de certidão para habilitação do crédito, o que já restou realizado nos presentes autos.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001909-40.2015.5.02.0012

RECLAMANTE	GILMAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECLAMADO	ESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
ADVOGADO	Luis Carlos Gomes Rodrigues(OAB: 116674/SP)
ADVOGADO	CARINA HELOISA BELLONI VARELLA RODRIGUES(OAB: 167059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39bfc7 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a garantia da execução e a tempestividade da medida, processem-se os Embargos à Execução opostos pelo(a) Executado(a).

Intime-se o(a) Exequente para resposta, no prazo legal.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000315-61.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES PRAZERES
ADVOGADO	MARESSA SOUZA RODRIGUES(OAB: 444165/SP)
RECLAMADO	SIDNEY BRINA ALVES
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO DE ASSIS GARCIA
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO DE ASSIS GARCIA 31225639832
RECLAMADO	SIDNEY BRINA ALVES 97812722600

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e17fb proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: 4487405

O requerimento refere-se à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada MARCIO ROBERTO DE ASSIS GARCIA 31225639832 CNPJ: 24.257.218/0001-94 e SIDNEY BRINA ALVES 97812722600 CNPJ: 12.143.862/0001-52, objetivando o direcionamento da execução em face dos seus sócios.

Nos termos do artigo 855-A da CLT c/c artigo 133 do CPC, **defiro** a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo processamento será nos próprios autos, com a suspensão da presente execução, nos termos do art. 134, §3º do CPC.

Diante do poder geral de cautela (art. 297 do CPC), por ora, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, notadamente a certeza do direito (execução de créditos trabalhistas e a previsão da responsabilidade patrimonial secundária dos sócios nos arts. 10-A, II, da CLT, e 790, II, do CPC), o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado pela sentença exequenda, se faz necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual, levando-se em conta os poderes conferidos ao juiz nos artigos 139, IV, 294 e 301, todos do CPC, a fim de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, determino o ARRESTO CAUTELAR DE BENS dos sócios, a ser realizado de imediato, através dos convênios SISBAJUD, RENAJUD (com registro de restrição de CIRCULAÇÃO) e CNIB, até a garantia do valor do crédito exequendo.

Expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, para cumprimento da determinação acima.

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

Após o resultado das pesquisas acima deferidas, **cite(m)-se o(s) suscitado(s)** abaixo para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 135 do CPC, **no(s) endereço(s) a ser(em) pesquisado(s) no INFOJUD.**

MARCIO ROBERTO DE ASSIS GARCIA CPF: 312.256.398-32

SIDNEY BRINA ALVES CPF: 978.127.226-00

Por fim, registre-se que a liberação de eventuais valores de titularidade do(a)(s) suscitado(a)(s), decorrentes do arresto determinado, somente será apreciada após o trânsito em julgado da decisão que acolher/rejeitar o incidente.

Advinda manifestação do(s) suscitado(s), **intime-se** o exequente/suscitante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente réplica, sob pena de preclusão.

Em homenagem aos princípios da celeridade processual, por precaução, defiro, desde já, simultaneamente, a citação do(s) mesmo(s) por edital.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001222-70.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	OBERVAL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64dd10a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado, com a improcedência total da ação.

1) Libere-se à reclamada os valores depositados a título de depósito recursal, qual(is) seja(m): Id.eeea872, no importe de R$ 2.500,00 (19/06/2023), via sif.

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os

poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Nos termos do artigo 2º do Ato GP n.º 38/2017, não havendo nos autos advogado constituído com poderes especiais para receber, o beneficiário do alvará será a própria parte, a qual deverá, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários completos.

Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará/o não fornecimento dos dados bancários poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa.

2) Diante da reforma da sentença, julgando a presente ação improcedente em face da reclamada e, considerando o pagamento efetuado pela mesma, no valor de R$ 100,00, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais ocorrido em 19/06/2023, código de recolhimento 18740, Unidade Gestora 080010, determino que se proceda à solicitação de devolução do referido valor, via sistema PROAD, deste E. Tribunal, nos termos Provimento GP/CR Nº07/2019, **devendo a parte fornecer**:

a) nome do beneficiário da restituição;

b) telefones;

c) correio eletrônico:

d) CNPJ/CPF;

e) nome da instituição bancária;

f) nº do banco;

g) agência (sem o DV);

h) conta corrente;

i) cidade/UF.

Após, providencie a Secretara da Vara.

3) No mais, a r.sentença fixou honorários periciais técnicos em R$ 806,00, que serão suportados pela União.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, disponibilizado na Intranet, na aba Outros Sistemas>Peritos, conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Cumpridos, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001222-70.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	OBERVAL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- OBERVAL DOS SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64dd10a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado, com a improcedência total da ação.

1) Libere-se à reclamada os valores depositados a título de depósito recursal, qual(is) seja(m): Id.eeea872, no importe de R$ 2.500,00 (19/06/2023), via sif.

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Nos termos do artigo 2º do Ato GP n.º 38/2017, não havendo nos autos advogado constituído com poderes especiais para receber, o beneficiário do alvará será a própria parte, a qual deverá, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários completos.

Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, é ônus da parte favorecida providenciar

procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará/o não fornecimento dos dados bancários poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa.

2) Diante da reforma da sentença, julgando a presente ação improcedente em face da reclamada e, considerando o pagamento efetuado pela mesma, no valor de R$ 100,00, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais ocorrido em 19/06/2023, código de recolhimento 18740, Unidade Gestora 080010, determino que se proceda à solicitação de devolução do referido valor, via sistema PROAD, deste E. Tribunal, nos termos Provimento GP/CR Nº07/2019, **devendo a parte fornecer**:

a) nome do beneficiário da restituição;

b) telefones;

c) correio eletrônico:

d) CNPJ/CPF;

e) nome da instituição bancária;

f) nº do banco;

g) agência (sem o DV);

h) conta corrente;

i) cidade/UF.

Após, providencie a Secretara da Vara.

3) No mais, a r.sentença fixou honorários periciais técnicos em R$ 806,00, que serão suportados pela União.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, disponibilizado na Intranet, na aba Outros Sistemas>Peritos, conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Cumpridos, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001534-10.2013.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MATHIAS CALIXTO
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	RENATO DOMINGUES
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	ALESSANDRA TOLGYESI
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMADO	RIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA(OAB: 150047/SP)
RECLAMADO	GISELE CERQUEIRA
ADVOGADO	MARIANA STORNIOLO CHIORAMITAL(OAB: 336523/SP)
RECLAMADO	RIMED CAYOWAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	ADEMIR JOSE BROVINO
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
RECLAMADO	FINANCIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA TOLGYESI
- CARLOS HENRIQUE MATHIAS CALIXTO
- FERNANDO CARDOSO PEREIRA
- RENATO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ca2c3e proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

#id:26b64e0: Nego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela reclamada.

A parte ADEMIR JOSE BROVINO interpôs recurso de agravo de petição em face da decisão de id. 3bdc7a7, entretanto, o mesmo encontra-se precluso.

Conforme se infere dos autos, a quitação das prestações (id:55917c3) caracteriza perda do objeto do agravo, estabelecendo assim a preclusão lógica do pedido.

Exposto isso, deixo de processar o recurso.

Prossiga-se a execução, nos termos da decisão de id: 55917c3.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001534-10.2013.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MATHIAS CALIXTO
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	RENATO DOMINGUES
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMANTE	ALESSANDRA TOLGYESI
ADVOGADO	JOAO ALBERTO CHIODARO(OAB: 38052/SP)
RECLAMADO	RIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA(OAB: 150047/SP)
RECLAMADO	GISELE CERQUEIRA
ADVOGADO	MARIANA STORNIOLO CHIORAMITAL(OAB: 336523/SP)
RECLAMADO	RIMED CAYOWAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	ADEMIR JOSE BROVINO
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
RECLAMADO	FINANCIAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSE BROVINO
- GISELE CERQUEIRA
- RIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ca2c3e proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

Vistos, etc.

#id:26b64e0: Nego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela reclamada.

A parte ADEMIR JOSE BROVINO interpôs recurso de agravo de petição em face da decisão de id. 3bdc7a7, entretanto, o mesmo encontra-se precluso.

Conforme se infere dos autos, a quitação das prestações (id:55917c3) caracteriza perda do objeto do agravo, estabelecendo assim a preclusão lógica do pedido.

Exposto isso, deixo de processar o recurso.

Prossiga-se a execução, nos termos da decisão de id: 55917c3.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000748-65.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	GRASIELA LIMA DOS PRAZERES
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	REINALDO RAICH MAUES
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0914922 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA RABELO PEREIRA

Vistos, etc.

id ba02855: A reclamada deverá comprovar o pagamento nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0090500-37.1999.5.02.0012

RECLAMANTE	MATHEUS SILVA CALLIGARI
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)

RECLAMADO	REPOSIT PLATAFORMA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	JOSE MOISES DEIAB
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS VALVERDE
RECLAMADO	JOAO PAULO DE CARVALHO GOYOS
ADVOGADO	IONE LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 156159/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE LOUDES SILVA DE ANDRADE GOYOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE CARVALHO GOYOS
- REPOSIT PLATAFORMA DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e752618 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação do IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 121.018 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP. Nº CONTRIBUINTE: 207050580081203. DESCRIÇÃO: Apartamento nº 1203, localizado no 12º pavimento do Edifício Torre de Firenze, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 13.246, na Vila Caiçara, no lugar denominado Pedro Taques, neste cidade, com a área útil de 93,20m², área comum de 48,15m², área total de 141,35m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 2,60% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua entrada, em linhas quebradas, com o hall de circulação do pavimento, o apartamento 1201, elevadores e escadarias, do lado direito, de quem do hall de circulação do pavimento olha para o apartamento, com a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo, na mesma posição de observação, com a área de recuo lateral do prédio, e nos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, para guarda de veículo de passeio, de pequeno porte, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada, com auxílio de manobrista, ocorrida em 19 de março de 2024, através de leilão eletrônico, por LUCIANO DURBANO (CPF: 106.532.458-82), pela importância de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), que recebeu um boleto, para depósito neste ato, do sinal correspondente a 25% do valor de arrematação, ou seja, R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo, com vencimento no dia 18 de cada mês, vencendo a primeira em 18/03/2024, **permanecendo o imóvel como garantia, mediante hipoteca, nos termos do §1º do artigo 901 do Código de Processo Civil e § 1º do art. 15 do Provimento GP/CR nº 03/2020**.

Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação, observando-se o auto de arrematação de ID. d4d98cb, devendo constar que o arrematante adquiriu o bem livre de quaisquer ônus tributários, uma vez que se sub-rogaram no preço da hasta, bem como a constituição da hipoteca, como garantia do pagamento do valor devido. Registre-se na matrícula do imóvel a hipoteca.

Feito, **intime-se o arrematante**, o Sr. LUCIANO DURBANO, fornecendo o número da chave de acesso para impressão da Carta de arrematação.

Concedo ao arrematante, ainda, o prazo de vinte dias para informar nos autos se recebeu o bem livre e desimpedido, bem como qualquer empecilho para a imissão na posse do bem adquirido, contados da data do recebimento da carta de arrematação.

Oficie-se ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP para averbação da HIPOTECA judicial.

Após, venham os autos conclusos para apuração e distribuição dos valores depositados em favor do exequente.

Por fim, oficie-se ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP para levantamento da penhora, sendo que o arrematante deverá pagar os emolumentos e custas devidos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0090500-37.1999.5.02.0012

RECLAMANTE	MATHEUS SILVA CALLIGARI

ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	REPOSIT PLATAFORMA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	JOSE MOISES DEIAB
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS VALVERDE
RECLAMADO	JOAO PAULO DE CARVALHO GOYOS
ADVOGADO	IONE LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 156159/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE LOUDES SILVA DE ANDRADE GOYOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SILVA CALLIGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e752618 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

JOSINOEL GUIMARAES DE SOUSA

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação do IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 121.018 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP. Nº CONTRIBUINTE: 207050580081203. DESCRIÇÃO: Apartamento nº 1203, localizado no 12º pavimento do Edifício Torre de Firenze, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 13.246, na Vila Caiçara, no lugar denominado Pedro Taques, neste cidade, com a área útil de 93,20m², área comum de 48,15m², área total de 141,35m², e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum de 2,60% do todo, confrontando pela frente, por onde tem sua entrada, em linhas quebradas, com o hall de circulação do pavimento, o apartamento 1201, elevadores e escadarias, do lado direito, de quem do hall de circulação do pavimento olha para o apartamento, com a área de recuo lateral do prédio, do lado esquerdo, na mesma posição de observação, com a área de recuo lateral do prédio, e nos fundos com a área de recuo dos fundos do prédio; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, para guarda de veículo de passeio, de pequeno porte, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada, com auxílio de manobrista, ocorrida em 19 de março de 2024, através de leilão eletrônico, por LUCIANO DURBANO (CPF: 106.532.458-82), pela importância de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), que recebeu um boleto, para depósito neste ato, do sinal correspondente a 25% do valor de arrematação, ou seja, R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e o saldo remanescente será pago em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo, com vencimento no dia 18 de cada mês, vencendo a primeira em 18/03/2024, **permanecendo o imóvel como garantia, mediante hipoteca, nos termos do §1º do artigo 901 do Código de Processo Civil e § 1º do art. 15 do Provimento GP/CR nº 03/2020**.

Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de arrematação, observando-se o auto de arrematação de ID. d4d98cb, devendo constar que o arrematante adquiriu o bem livre de quaisquer ônus tributários, uma vez que se sub-rogaram no preço da hasta, bem como a constituição da hipoteca, como garantia do pagamento do valor devido. Registre-se na matrícula do imóvel a hipoteca.

Feito, **intime-se o arrematante**, o Sr. LUCIANO DURBANO, fornecendo o número da chave de acesso para impressão da Carta de arrematação.

Concedo ao arrematante, ainda, o prazo de vinte dias para informar nos autos se recebeu o bem livre e desimpedido, bem como qualquer empecilho para a imissão na posse do bem adquirido, contados da data do recebimento da carta de arrematação.

Oficie-se ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP para averbação da HIPOTECA judicial.

Após, venham os autos conclusos para apuração e distribuição dos valores depositados em favor do exequente.

Por fim, oficie-se ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP para levantamento da penhora, sendo que o arrematante deverá pagar os emolumentos e custas devidos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0243700-93.2001.5.02.0012

RECLAMANTE	CELSO ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)
ADVOGADO	benedito josé de souza(OAB: 64464/SP)
RECLAMADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	EVOLUCION DO BRASIL SERVIÇO PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ROBERTO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11716c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação constante em consulta ao convênio Sniper, de que o(a) reclamado(a) NABIH KULAIF UBAID, CPF: 111.347.478-53 em faleceu 2009, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I do CPC, suspendo o presente processo e determino a intimação do(a) reclamante para regularizar o polo passivo, no prazo de 20 dias, informando e comprovando os dados do espólio, sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros.

No prazo supramencionado, a parte reclamante deverá regularizar o polo passivo apresentando a certidão de óbito do(a) sócio(a) executado(a) falecido(a), aqualificação completa do(a) inventariante do *de cujus, o*s autos do processo e o MM. Juízo em que tramita eventual processo de inventário ou arrolamento do(a) referido(a) sócio(a) falecido(a), observando-se, eventualmente no que couber, o inciso VI do art.616 do CPC.

Observe a parte exequente que no caso de inventários, extrajudiciais ou judiciais, a pesquisa pode ser realizada pela parte na *internet*, respectivamente nos *sites*:

a) https://censec.org.br/cesdi;

b) https://www.signo.org.br/#/consultas-publicas;

Saliento que quem responde pelas dívidas deixadas pelo executado falecido é seu **espólio** (Artigo 4º da Lei 6830/1980 e artigos 110, 313, §2º, I e 779, II do Código de Processo Civil, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 889 da CLT), representado pelo inventariante (artigo 75, VII do Código de Processo Civil). O**s herdeiros não respondem com seus próprios bens** por dívidas deixadas pelo de cujus antes de realizada a partilha (artigo 1792 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, a providência da parte exequente determinada acima, mediante o acesso aos sites já descritos, é de curial importância para o prosseguimento da execução.

Após tais procedimentos acima, determino:

1) redirecionamento da execução contra os herdeiros e a intimação destes para responderem de forma solidária à presente execução, nos termos do artigo 1997, do Código Civil, artigo 797, primeira parte, do CPC e do artigo 4º, III, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal);

2 - a penhora diretamente sobre os bens do espólio para posterior alienação judicial, com remessa para o juízo de inventário de saldo remanescente.

Decorrido o prazo acima, não inércia da parte autora, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao sobrestamento, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002550-04.2010.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BIANCHI
ADVOGADO	FERNANDA SALES UEDA(OAB: 392523/SP)
ADVOGADO	IGOR FELIPE GARCIA(OAB: 298221/SP)
RECLAMADO	BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	IRMAOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MARCELO SIMOES ABRAO
RECLAMADO	VALLMARG CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	BLUE MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADVOGADO	CAMILA BORGONOVI SILVA BARBI(OAB: 277022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
- VALLMARG CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa2ee3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência Id 5b66fa2.

Em consulta ao convênio Sniper, constata-se que a empresa BLUE MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA está inapta.

Dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

VALLMARG CONFECCOES LTDA, CNPJ: 02.659.508/0001-21; BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ: 55.507.834/0001-80; IRMAOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 06.081.619/0001-54; MARCELO SIMOES ABRAO, CPF: 048.089.488-42.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0243700-93.2001.5.02.0012

RECLAMANTE	CELSO ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)
ADVOGADO	benedito josé de souza(OAB: 64464/SP)
RECLAMADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	EVOLUCION DO BRASIL SERVIÇO PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11716c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação constante em consulta ao convênio Sniper, de que o(a) reclamado(a) NABIH KULAIF UBAID, CPF: 111.347.478-53 em faleceu 2009, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I do CPC, suspendo o presente processo e determino a intimação do(a) reclamante para regularizar o polo passivo, no prazo de 20 dias, informando e comprovando os dados do espólio, sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros.

No prazo supramencionado, a parte reclamante deverá regularizar o polo passivo apresentando a certidão de óbito do(a) sócio(a) executado(a) falecido(a), aqualificação completa do(a) inventariante do *de cujus, o*sautos do processo e o MM. Juízo em que tramita eventual processo de inventário ou arrolamento do(a) referido(a) sócio(a) falecido(a), observando-se, eventualmente no que couber, o inciso VI do art.616 do CPC.

Observe a parte exequente que no caso de inventários, extrajudiciais ou judiciais, a pesquisa pode ser realizada pela parte na *internet*, respectivamente nos *sites*:

a) https://censec.org.br/cesdi;

b) https://www.signo.org.br/#/consultas-publicas;

Saliento que quem responde pelas dívidas deixadas pelo executado falecido é seu **espólio** (Artigo 4º da Lei 6830/1980 e artigos 110, 313, §2º, I e 779, II do Código de Processo Civil, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 889 da CLT), representado pelo inventariante (artigo 75, VII do Código de Processo Civil). O**s herdeiros não respondem com seus próprios bens** por dívidas deixadas pelo de cujus antes de realizada a partilha (artigo 1792 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, a providência da parte exequente determinada acima, mediante o acesso aos sites já descritos, é de curial importância para o prosseguimento da execução.

Após tais procedimentos acima, determino:

1) redirecionamento da execução contra os herdeiros e a intimação destes para responderem de forma solidária à presente execução, nos termos do artigo 1997, do Código Civil, artigo 797, primeira parte, do CPC e do artigo 4º, III, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal);

2 - a penhora diretamente sobre os bens do espólio para posterior alienação judicial, com remessa para o juízo de inventário de saldo remanescente.

Decorrido o prazo acima, não inércia da parte autora, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao sobrestamento, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001110-96.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS ZACHARIAS(OAB: 388916/SP)
RECLAMADO	PCN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PCN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6085efa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado, com a improcedência total da ação.

A r.sentença fixou honorários periciais técnicos em R$ 806,00, que serão suportados pela União.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, disponibilizado na Intranet, na aba Outros Sistemas>Peritos, conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001110-96.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS ZACHARIAS(OAB: 388916/SP)
RECLAMADO	PCN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VINICIUS DINIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6085efa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado, com a improcedência total da ação.

A r.sentença fixou honorários periciais técnicos em R$ 806,00, que serão suportados pela União.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, disponibilizado na Intranet, na aba Outros Sistemas>Peritos, conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Cumprido, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002550-04.2010.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BIANCHI
ADVOGADO	FERNANDA SALES UEDA(OAB: 392523/SP)
ADVOGADO	IGOR FELIPE GARCIA(OAB: 298221/SP)
RECLAMADO	BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	IRMAOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MARCELO SIMOES ABRAO
RECLAMADO	VALLMARG CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	BLUE MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	CAMILA BORGONOVI SILVA BARBI(OAB: 277022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa2ee3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência Id 5b66fa2.

Em consulta ao convênio Sniper, constata-se que a empresa BLUE MARLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA está inapta.

Dando-se prosseguimento aos atos executórios, expeça-se ofício eletrônico ao INFOJUD objetivando obter os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED,concernentes aos executados abaixo relacionados, relativo aos últimos dois anos:

VALLMARG CONFECCOES LTDA, CNPJ: 02.659.508/0001-21; BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ: 55.507.834/0001-80; IRMAOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 06.081.619/0001-54; MARCELO SIMOES ABRAO, CPF: 048.089.488-42.

Na pesquisa junto ao E-FINANCEIRA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Campo “tipo de conta”: selecionar a opção “todas”;

Campo “Ano”: preencher do período de “janeiro a dezembro de cada ano”;

Na opção exibir informações de câmbio: efetuar a marcação da opção “Sim”;

Campo “tipo de relação”: selecionar a opção “todas”, que irá abranger as opções titular, procurador, representante legal entre outras;

Campo “tipo de extrato”: selecionar a opção “contas e movimentações”, permitindo, assim que o relatório venha de forma bem detalhada.

Os relatórios da Receita Federal deverão ser juntados **sob sigilo**, apenas com visibilidade para o procurador habilitado da parte autora, ciente de que as informações constantes dos relatórios são restritas e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito, sendo vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Expeça-se ordem de pesquisa ao patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios.

Com os resultados, dê-se ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087800-20.2001.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSA OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA REBELLO
RECLAMADO	FRANCISCO GUSTAVO REBELLO
RECLAMADO	MOLINESIA S C LTDA MAO DE OBRA E PINTURAS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA REBELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA OLIVEIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cb1050 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação constante de consulta ao convênio Sniper, de que o(a) reclamado(a) FRANCISCO GUSTAVO REBELLO, CPF: 390.336.278-68 faleceu, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I do CPC, suspendo o presente processo e determino a intimação do(a) reclamante para regularizar o polo passivo, no prazo de 20 dias, informando e comprovando os dados do espólio, sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros.

No prazo supramencionado, a parte reclamante deverá regularizar o polo passivo apresentando a certidão de óbito do(a) sócio(a) executado(a) falecido(a), aqualificação completa do(a) inventariante do *de cujus, os*autos do processo e o MM. Juízo em que tramita eventual processo de inventário ou arrolamento do(a) referido(a) sócio(a) falecido(a), observando-se, eventualmente no que couber, o inciso VI do art.616 do CPC.

Observe a parte exequente que no caso de inventários, extrajudiciais ou judiciais, a pesquisa pode ser realizada pela parte na *internet*, respectivamente nos *sites*:

a) https://censec.org.br/cesdi;

b) https://www.signo.org.br/#/consultas-publicas;

Saliento que quem responde pelas dívidas deixadas pelo executado falecido é seu **espólio** (Artigo 4º da Lei 6830/1980 e artigos 110, 313, §2º, I e 779, II do Código de Processo Civil, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 889 da CLT), representado pelo inventariante (artigo 75, VII do Código de Processo Civil). O**s herdeiros não respondem com seus próprios bens** por dívidas deixadas pelo de cujus antes de realizada a partilha (artigo 1792 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, a providência da parte exequente determinada acima, mediante o acesso aos sites já descritos, é de curial importância para o prosseguimento da execução.

Após tais procedimentos acima, determino:

1) redirecionamento da execução contra os herdeiros e a intimação destes para responderem de forma solidária à presente execução, nos termos do artigo 1997, do Código Civil, artigo 797, primeira parte, do CPC e do artigo 4º, III, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal);

2 - a penhora diretamente sobre os bens do espólio para posterior alienação judicial, com remessa para o juízo de inventário de saldo remanescente.

Decorrido o prazo acima, não inércia da parte autora, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao sobrestamento, apenas para controle

interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-70.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	AUREA MAYUMI BUENO TAKAESU
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA MAYUMI BUENO TAKAESU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c90371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por configurado o trânsito em julgado, restando a reclamatória totalmente improcedente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000982-81.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	EVERTON BISPO FELIX
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON BISPO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f04547 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-70.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	AUREA MAYUMI BUENO TAKAESU
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c90371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por configurado o trânsito em julgado, restando a reclamatória totalmente improcedente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000982-81.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	EVERTON BISPO FELIX
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f04547 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos transitaram em julgado.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

i) na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;

ii) a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos, nos mesmos termos acima.

A parte autora fica, desde já, intimada, independentemente de notificação, para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000862-33.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSELI BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 319819/SP)
RECLAMADO	MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI BRAGA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5576d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São

Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) O(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador, devendo comprovar nos autos a habilitação da CTPS Digital;

2) após comprovação, a reclamada para:

2.1) em 10 dias, proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no e-Social (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o(a) empregador(a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local , data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS conforme sentença.

No caso de retificação, a mesma deverá ser realizada no campo da CTPS destinado a anotações gerais, para que não haja rasura no documento profissional, sob pena de a reclamada responder por eventuais perdas e danos em possível demanda posterior.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada, sob pena de se considerar que a reclamante desistiu da anotação.

2.2) em 08 dias, entregar à parte reclamante a guia CD/SD para habilitação no Programa do Seguro-desemprego;

A inércia da reclamada em cumprir a(s) obrigação(ões) acima caracterizar-se-á como ato atentatório à dignidade da Justiça em relação ao cumprimento da obrigação e, portanto, estará sujeita à aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções legais;

3) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e

manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000862-33.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSELI BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 319819/SP)
RECLAMADO	MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5576d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) O(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador, devendo comprovar nos autos a habilitação da CTPS Digital;

2) após comprovação, a reclamada para:

2.1) em 10 dias, proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no e-Social (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o(a) empregador(a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local , data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS conforme sentença.

No caso de retificação, a mesma deverá ser realizada no campo da CTPS destinado a anotações gerais, para que não haja rasura no documento profissional, sob pena de a reclamada responder por eventuais perdas e danos em possível demanda posterior.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada, sob pena de se considerar que a reclamante desistiu da anotação.

2.2) em 08 dias, entregar à parte reclamante a guia CD/SD para habilitação no Programa do Seguro-desemprego;

A inércia da reclamada em cumprir a(s) obrigação(ões) acima caracterizar-se-á como ato atentatório à dignidade da Justiça em relação ao cumprimento da obrigação e, portanto, estará sujeita à aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções legais;

3) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados

deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-32.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JORGIVALDO DA HORA DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ecee2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) O(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador, devendo comprovar nos autos a habilitação da CTPS Digital;

2) após comprovação, a reclamada para, em 10 dias:

2.1) proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no e-Social (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o(a) empregador(a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local , data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS conforme sentença.

No caso de retificação, a mesma deverá ser realizada no campo da CTPS destinado a anotações gerais, para que não haja rasura no documento profissional, sob pena de a reclamada responder por eventuais perdas e danos em possível demanda posterior.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada, sob pena de se considerar que a reclamante desistiu da anotação.

A inércia da reclamada em cumprir a(s) obrigação(ões) acima caracterizar-se-á como ato atentatório à dignidade da Justiça em relação ao cumprimento da obrigação e, portanto, estará sujeita à

aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções legais;

3) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-32.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JORGIVALDO DA HORA DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGIVALDO DA HORA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ecee2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, intime-se:

1) O(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio do sítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou,

alternativamente, que instale o aplicativo da “Carteira de Trabalho Digital” no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador, devendo comprovar nos autos a habilitação da CTPS Digital;

2) após comprovação, a reclamada para, em 10 dias:

2.1) proceder às anotações, nos termos da sentença, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no e-Social (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o(a) empregador(a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local , data e horário onde o(a) reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações da CTPS conforme sentença.

No caso de retificação, a mesma deverá ser realizada no campo da CTPS destinado a anotações gerais, para que não haja rasura no documento profissional, sob pena de a reclamada responder por eventuais perdas e danos em possível demanda posterior.

A parte autora deverá acompanhar o andamento processual do presente para fins de ciência das datas, horários e local de entrega de sua CTPS, sendo de sua responsabilidade entregar e retirar seu documento no local, hora e data indicados pela reclamada, sob pena de se considerar que a reclamante desistiu da anotação.

A inércia da reclamada em cumprir a(s) obrigação(ões) acima caracterizar-se-á como ato atentatório à dignidade da Justiça em relação ao cumprimento da obrigação e, portanto, estará sujeita à aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções legais;

3) Ainda a(s) reclamada(s) para que apresente(m), no prazo preclusivo de 8 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, 1º-B da CLT, de forma analítica, incluindo as contribuições previdenciárias (cotas do empregado, do empregador e SAT) e contribuições fiscais (discriminando o rendimento tributável, isento e o valor do imposto a ser recolhido), além das custas processuais, honorários advocatícios e eventuais multas aplicadas, com o respectivo resumo geral.

Atente-se quanto a índice de correção monetária, em respeito a coisa julgada, ou nos moldes do julgamento das ADC´s 58 e 59 pelo E. STF, caso a sentença não tenha sido definido o índice, da seguinte forma:

1. na fase pré-processual, assim considerado o período entre o vencimento da parcela devida, até a data da propositura da demanda, o índice IPCA-E;
2. a partir da propositura da demanda, a taxa SELIC.

Frise-se, por oportuno que, a aplicação da taxa SELIC já inclui em sua composição índices de correção monetária e juros.

Havendo condenação solidária/subsidiária em períodos distintos, a(s)reclamada(s) deverá(ão)discriminar os valoresdevidos separadamente paracada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Código de Processo Civil, passível de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia, realize-se perícia contábil, cujas expensas correrão por conta da(s) reclamada(s), conforme dispõe o artigo 790-B da CLT.

A parte autora fica, desde já, intimada para fins de contestação quanto aos cálculos apresentados pela ré, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a teor do § 2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância, deverá(ão) a(s) reclamada(s) apontarem as divergências, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

Registre-se que os prazos previstos acima são **preclusivos**, motivo pelo qual não serão deferidos requerimentos de dilação dos mesmos.

Por fim, nos termos da Recomendação CGJT nº 4/2018, preferencialmente utilizar o sistema "PJe-Calc", ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças na Justiça do Trabalho, visando a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados (instalação e manuais:https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-34.2019.5.02.0012

RECLAMANTE	BIANCA ALVES LIMA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: BIANCA ALVES LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre a expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000644-68.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	RUBENS DOS REIS BISPO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- RUBENS DOS REIS BISPO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5619f64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.
Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.
A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.
Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.
A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.
Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.
Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.
As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.
Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:
Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09
ID da reunião: 835 8519 1958
Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.
Designo audiência **Una para o dia 05/06/2024 11:20 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.
Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o

comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000581-43.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	DANILO JACKSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO JACKSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaa7a46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos

Id. dea9a68:

Defiro.

Mantenho a audiência designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002007-27.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	HELOISA GLORIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ATUALIZEI PUBLICIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CALL MARKETING ATENDIMENTO E CALL CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA GLORIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceef2c3 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos,

Id. 1d0ed64 (devolução da notificação): Considerando a devolução da notificação da reclamada ATUALIZEI PUBLICIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, determino citação da reclamada e dos sócios nos endereços obtidos junto ao convênio Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Endereço da reclamada: RUA SETE DE ABRIL, 338 (ANDAR 9 SL 90) - REPUBLICA, SAO PAULO/SP (01.044-000)

Sócio(s):

IVAN ANDRADE OLIVEIRA (CPF: 274.102.838-90), endereço: BENTO SOARES, 48 - JARDIM VIRGINIA BIA, SAO PAULO/SP (02.355-210).

Desde já, para efeitos de celeridade, **determino a notificação da ré via edital**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000649-90.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WESLEI SANTOS DE MIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI SANTOS DE MIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 635ad3f proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

No prazo de 48 horas, deverá o(a) reclamante apresentar o endereço completo do último local onde prestou serviços ao reclamado, incluindo CEP, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC.

Com a informação, venham os autos conclusos para apreciação e, se o caso, designação de audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000571-96.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCINEIDE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	GERALDO ERNESTO ZILLI
RECLAMADO	MARIA HOLANDA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ba2d3 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos, etc.

Efetue-se pesquisa junto ao PREVJUD. Sem prejuízo, no prazo de 20 dias, deverá o reclamante apresentar aqualificação completa do(a) inventariante do *de cujus, o*sautos do processo e o MM. Juízo em que tramita eventual processo de inventário ou arrolamento do(a) referido(a) sócio(a) falecido(a), observando-se, eventualmente no que couber, o inciso VI do art.616 do CPC.

Observe a parte reclamante que no caso de inventários, extrajudiciais ou judiciais, a pesquisa pode ser realizada pela parte na *internet*, respectivamente nos *sites*:

a) https://censec.org.br/cesdi;

b) https://www.signo.org.br/#/consultas-publicas;

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001843-62.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	C.R.C.S.
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	D.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID adcece8.

Processo Nº ATSum-1000577-06.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE MAURO DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LABATE(OAB: 145815/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45af6ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos

Id. f608f29:

Indefiro, tendo em vista que o patrono da reclamada poderá substabelecer seus poderes para a sua representação.

Mantenha-se a audiência designada.

Intime-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001843-62.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	C.R.C.S.
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	D.M.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID adcece8.

Processo Nº ATSum-1000577-06.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE MAURO DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LABATE(OAB: 145815/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45af6ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos

Id. f608f29:

Indefiro, tendo em vista que o patrono da reclamada poderá substabelecer seus poderes para a sua representação.

Mantenha-se a audiência designada.

Intime-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001806-35.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RODNEI CLEBERTON BALBINO
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b61985b proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., sob Id. e7ca46c, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.2b651b0) e preparo recursal (Ids 8b9523b e 673a2bb).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001806-35.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RODNEI CLEBERTON BALBINO
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNEI CLEBERTON BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b61985b proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A., sob Id. e7ca46c, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.2b651b0) e preparo recursal (Ids 8b9523b e 673a2bb).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000363-15.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ARIAN THOMAS PEREIRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL SANTA IFIGENIA
RECLAMADO	KI DELICIA SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIAN THOMAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef1581 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Id. fe311ed: Recebo o aditamento à inicial, que passa a compor o pedido para todos os fins.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-68.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	BARBARA NASCIMENTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e549f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos.

Considerando o necessário remanejamento de pauta, **redesigne-se a audiência Una para o dia 09/05/2024 11:00 horas**, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada de forma presencial, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-68.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	BARBARA NASCIMENTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA NASCIMENTO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e549f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos.

Considerando o necessário remanejamento de pauta, **redesigne-se a audiência Una para o dia 09/05/2024 11:00 horas**, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada de forma presencial, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a

trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000529-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5813e45 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc.

Considerando que o acordo de id:31b053c apenas foi assinado eletronicamente pela reclamante e que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital, intime-se a RECLAMADA para que, no prazo de 5 dias, manifeste sua concordância expressa com os termos do acordo, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001814-45.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSE LUIS RODRIGUES
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95f0b1c proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, sob Id. bf5a52d, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual e isento de preparo recursal, na forma do artigo 790-A, CLT.

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000628-17.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ROGERIO DE JESUS MACEDO LIMA

ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA(OAB: 283511/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SILVA PERES(OAB: 278296/SP)
RECLAMADO	ZURB SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE JESUS MACEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a5c32 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que neste caso a notificação foi inexitosa e que nos auto de nº 1000384-88.2024.5.02.0012 a reclamada habilitou-se posteriormente à sentença de extinção, determino:

1 - a intimação do patrono da ré naqueles autos (Diogenes Fernando Santo Ferreira, CPF: 248.316.738-11, OAB: SP295834) para que informe se patrocina a reclamada neste processo. Concedo o prazo de 05 dias para tanto.

2 - No silêncio, converto o rito de Sumaríssimo para Ordinário e determino a citação dos sócios da reclamada e também a citação por edital, para feitos de celeridade processual.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-17.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	EVERTON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f78b57 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

Vistos, etc.

Considerando que o acordo de id:fb9336b apenas foi assinado eletronicamente pela reclamante e que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital, intime-se a RECLAMADA para que, no prazo de 5 dias, manifeste sua concordância expressa com os termos do acordo, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001391-52.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JAINE OLINDA MANOEL JOAQUIM
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE OLINDA MANOEL JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df0318c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por configurado o trânsito em julgado, restando a reclamatória totalmente improcedente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001391-52.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JAINE OLINDA MANOEL JOAQUIM
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df0318c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

LETICIA GIGLIO TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por configurado o trânsito em julgado, restando a reclamatória totalmente improcedente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000640-81.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	LETICIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA APARECIDA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59d43cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o necessário remanejamento de pauta, **redesigne-se a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 15/05/2024 11:40 horas**, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada de forma presencial, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000576-21.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	DOUGLAS XAVIER PINTO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcdcfcd proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que o acordo de #id: e8587ec apenas foi assinado eletronicamente pela reclamada e que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital, intime-se o reclamante para que, **no prazo de 48 horas**, manifeste sua concordância expressa com os termos do acordo, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000576-21.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	DOUGLAS XAVIER PINTO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS XAVIER PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcdcfcd proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que o acordo de #id: e8587ec apenas foi assinado eletronicamente pela reclamada e que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital, intime-se o reclamante para que, **no prazo de 48 horas**, manifeste sua concordância expressa com os termos do acordo, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento do feito.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001292-82.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA HELENA CORAZZA(OAB: 204357/SP)
RECLAMADO	ELAINE GUERRA MINELLO
ADVOGADO	ANDREA FARO E MELLO FERREIRA(OAB: 261230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebe2fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos.

Considerando os elementos dos autos, **designe-se a audiência Conciliação em Execução para o dia 20/05/2024 14:40**, a qual será realizada de forma presencial.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte pelo ônus desta escolha.**

As demais partes e advogados deverão participar **presencialmente.**

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001292-82.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA HELENA CORAZZA(OAB: 204357/SP)
RECLAMADO	ELAINE GUERRA MINELLO
ADVOGADO	ANDREA FARO E MELLO FERREIRA(OAB: 261230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GUERRA MINELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebe2fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos.

Considerando os elementos dos autos, **designe-se a audiência Conciliação em Execução para o dia 20/05/2024 14:40**, a qual será realizada de forma presencial.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que

a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte pelo ônus desta escolha.**

As demais partes e advogados deverão participar **presencialmente.**

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-22.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUISA FERNANDA SALES
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 418293/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO GALVANI VIEIRA(OAB: 418375/SP)
RECLAMADO	EYECARE DN SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CELSO DE ABREU(OAB: 110745/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISA FERNANDA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221a24e proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada EYECARE DN SOLUCOES DIGITAIS LTDA, sob Id. 9eff4c9, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.ddb2240) e preparo recursal (Ids d4fb77c e ec16f45).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-22.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUISA FERNANDA SALES
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 418293/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO GALVANI VIEIRA(OAB: 418375/SP)
RECLAMADO	EYECARE DN SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE CELSO DE ABREU(OAB: 110745/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EYECARE DN SOLUCOES DIGITAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221a24e proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada EYECARE DN SOLUCOES DIGITAIS LTDA, sob Id. 9eff4c9, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.ddb2240) e preparo

recursal (Ids d4fb77c e ec16f45).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000163-08.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE TOLEDO FILHO
ADVOGADO	CICERO OSMAR DA ROS(OAB: 25888/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f8ea07 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., sob Id. 6280b0b, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.a4de0e1) e preparo recursal (Ids 1d35301 e 34684d3).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000163-08.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE TOLEDO FILHO
ADVOGADO	CICERO OSMAR DA ROS(OAB: 25888/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE TOLEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f8ea07 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., sob Id. 6280b0b, porquanto atendidos os pressupostos extrínsecos, tempestividade e regularidade de representação processual (Id.a4de0e1) e preparo recursal (Ids 1d35301 e 34684d3).

Intime-se o(a) recorrido(a) para, em querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000660-22.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	DAIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79134cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 22/05/2024 14:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000666-29.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	DEIVID VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SOARES REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID VINICIUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35915ee proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São

Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Requer a parte autora a antecipação da tutela, em sede liminar, para concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais, alegando insuficiência de recursos.

Indefiro, ante a prematuridade da questão ora requerida, a ausência de urgência e de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos dos artigos 300 e 303, do Código de Processo Civil.

Registre-se que a responsabilidade do pagamento dos honorários periciais imprescinde da sucumbência, conforme inteligência do art. 790-B da CLT, o que somente será analisado em sede de prolação de sentença.

Além do mais, o convencimento deste Juízo em relação à insuficiência de recursos será construído não apenas com os documentos acostados com a inicial, mas também com todas as provas produzidas no curso da ação, incluindo o depoimento pessoal.

Assim, por não presentes os requisitos legais, indefiro, portanto, o pedido.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 20/05/2024 11:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-97.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ORCENEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORCENEIDE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b74d1e proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOELETRÔNICO em 19/12/2013, que instala a sede do Fórum Trabalhista da Zona Leste e dá outras providências, em seu artigo 1º, parágrafo único, dispõe que a competência funcional das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste fica restrita à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste, constantes do anexo 1 desta Portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o Código de Endereçamento Postal a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 é aquele do local da prestação dos serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste processar e julgar as reclamações cujos empregados tenham prestado serviços em local abrangido pelos CEPs do Anexo.

Considerando-se que, no caso dos autos, a parte autora informa na petição de Id. 89d114f que o local de prestação de serviços era na **Rua São Brás do Suaçuí, nº 159, Jardim Helena, São Paulo/SP**, cujo CEP indicado é 08090-290 e, portanto, dentro da área de abrangência mencionada no Anexo da Portaria, a qual pertence à jurisdição do Fórum Trabalhista da Zona Leste, reconhece-se a incompetência funcional deste Juízo e determina-se a remessa dos autos ao Juízo competente.

Retire-se o feito de pauta e intime-se a parte autora.

Após, remetam-se os autos ao Fórum Trabalhista da Zona Leste.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000664-59.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	MATHEUS GABRIEL DA CONCEICAO PEGO
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GABRIEL DA CONCEICAO PEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff7d22c proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

No prazo de 48 horas, deverá o(a) reclamante **apresentar o endereço completo do último local onde prestou serviços ao reclamado, incluindo CEP**, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC.

Com a informação, venham os autos conclusos para apreciação e, se o caso, designação de audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000662-89.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JANAINA VIEIRA NIEVES
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VIEIRA NIEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26dc8cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000463-67.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	GUILHERME CARVALHO LOBATO
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CARVALHO LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 062de92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-22.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARICENE NAPOLI
ADVOGADO	WILSON MARIANO PIRES JUNIOR(OAB: 442177/SP)
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8f72b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000463-67.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	GUILHERME CARVALHO LOBATO
ADVOGADO	RAUL GIL SALVADOR FERREIRA(OAB: 16062-B/RN)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 062de92

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-22.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARICENE NAPOLI
ADVOGADO	WILSON MARIANO PIRES JUNIOR(OAB: 442177/SP)
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICENE NAPOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8f72b9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000540-76.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a77b317

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000540-76.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a77b317

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000384-88.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ROGERIO DE JESUS MACEDO LIMA
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA(OAB: 283511/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SILVA PERES(OAB: 278296/SP)

RECLAMADO	ZURB SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DIOGENES FERNANDO SANTO FERREIRA(OAB: 295834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZURB SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZURB SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da cópia do despacho de id a28c4f0 e para que informe, no prazo de 05 dias, se patrocina a reclamada neste processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000658-52.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	CLERISTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	EXACTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	L.A.G. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLERISTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLERISTON GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001291-34.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	ODEMIR INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ODEMIR INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6d2b6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000479-89.2022.5.02.0012

AUTOR	JORGE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA DE SOUZA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f623209

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000262-75.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	NEUCLAIR MILITAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	AM ESQUADRIAS E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO	WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 157521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUCLAIR MILITAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd74dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por NEUCLAIR MILITÃO DA SILVA em face de AM ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS LTDA.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$3894,83 calculadas sobre R$194.741,96, valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000262-75.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	NEUCLAIR MILITAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	AM ESQUADRIAS E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO	WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 157521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AM ESQUADRIAS E DIVISORIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd74dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por NEUCLAIR MILITÃO DA SILVA em face de AM ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS LTDA.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$3894,83 calculadas sobre R$194.741,96, valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-55.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAVLOWA CAROLINE EDUARDO BALEEIRO(OAB: 377894/SP)
RECLAMADO	SYLVIO LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ROGERIO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ELAINE PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	ADRIANA PECANHA DE LIMA IORIO
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO PECANHA LACERDA DE LIMA
ADVOGADO	EMILIA LEITE DE CARVALHO(OAB: 94373/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS, em seu favor, devendo o(a) mesmo(a) imprimir e encaminhar o documento junto às instituições competentes para recebimento dos mesmos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001110-33.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	ELLEN DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	GEOVANA DE JESUS SILVA(OAB: 463373/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN DOS SANTOS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ELLEN DOS SANTOS DE BARROS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS

em seu favor, devendo o(a) mesmo(a) imprimir e encaminhar o documento junto às instituições competentes para recebimento dos mesmos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001206-82.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	JULIO CESAR INACIO DE MORAES
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO MOREIRA(OAB: 359414/SP)
RECLAMADO	SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLEYSON RODRIGUES DE MATOS(OAB: 12739/MA)
ADVOGADO	FRANCINI KISS RIBEIRO(OAB: 16517/MA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
ADVOGADO	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR(OAB: 132994/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL(OAB: 170449/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

Fica Vossa Senhoria intimado do **envio** do alvará eletrônico para assinatura e, respectivo pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **a partir de 7 (sete) dias úteis a contar da presente notificação.**

O próprio interessado poderá consultar diretamente o site do Banco do Brasil para obtenção das informações detalhadas quanto às transferências realizadas, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme seguinte caminho: www.bb.com.br -> "Produtos e Serviços" -> "Setor Público - Judiciário" -> "Guia de Depósito Judicial" -> "Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Clique aqui".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001554-66.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	MARLI DE LIMA BRITO
ADVOGADO	EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 312037/SP)
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA REIS(OAB: 379017/SP)
ADVOGADO	HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO(OAB: 394057/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ROMUALDO RICARDO ACQUESTA NETO
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

Fica Vossa Senhoria intimado do **envio** do alvará eletrônico para assinatura e, respectivo pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **a partir de 7 (sete) dias úteis a contar da presente notificação.**

O próprio interessado poderá consultar diretamente o site do Banco do Brasil para obtenção das informações detalhadas quanto às transferências realizadas, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme seguinte caminho: www.bb.com.br -> "Produtos e Serviços" -> "Setor Público - Judiciário" -> "Guia de Depósito Judicial" -> "Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Clique aqui".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002063-58.2015.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSANGELA NARCIZO DE MOURA
ADVOGADO	TAKAO AMANO(OAB: 87007/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre as expedições dos ofícios para as formações dos precatórios

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002063-58.2015.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSANGELA NARCIZO DE MOURA
ADVOGADO	TAKAO AMANO(OAB: 87007/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA NARCIZO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANGELA NARCIZO DE MOURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre as expedições dos ofícios para as formações dos precatórios

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000026-26.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JACKELINE YARBY MIRANDA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A
ADVOGADO	LEOPOLDO MIKIO KASHIO(OAB: 182489/SP)
ADVOGADO	NATALIA LAIS SANTOS PINTO(OAB: 306322/SP)
ADVOGADO	TATIANA DA SILVA MORIM KASHIO(OAB: 188240/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE YARBY MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 960ea0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JACKELINE YARBY MIRANDA em face de GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A para condenar a reclamada na seguinte obrigação:

a) danos morais no valor de R$20.000,00.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000026-26.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JACKELINE YARBY MIRANDA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A
ADVOGADO	LEOPOLDO MIKIO KASHIO(OAB: 182489/SP)
ADVOGADO	NATALIA LAIS SANTOS PINTO(OAB: 306322/SP)
ADVOGADO	TATIANA DA SILVA MORIM KASHIO(OAB: 188240/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):
- GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 960ea0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JACKELINE YARBY MIRANDA em face de GIP MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A para condenar a reclamada na seguinte obrigação:

a) danos morais no valor de R$20.000,00.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.

A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.

Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000610-30.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	AMANDA MODESTO SANTOS
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS JARAGUA LTDA.
ADVOGADO	NEUSA SILMARA DOS SANTOS(OAB: 132656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MODESTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AMANDA MODESTO SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do **envio** do alvará eletrônico para assinatura e, respectivo pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **a partir de 7 (sete) dias úteis a contar da presente notificação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001897-28.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	DARLUCIA DIAS MARCELO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO PEREIRA LEITAO
ADVOGADO	JOANA D ARC SILVA MENEGAZ(OAB: 84950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLUCIA DIAS MARCELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DARLUCIA DIAS MARCELO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS, bem como para habilitação no Programa de Seguro Desemprego em seu favor, devendo o(a) mesmo(a) imprimir e encaminhar o documento junto às instituições competentes para recebimento dos mesmos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001828-93.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON MUNIZ SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MUNIZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc85bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JEFFERSON MUNIZ SANTOS em face de DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento em dobro, com base na seguinte jornada: escala de 6x1, de segunda-feira a sábado, além de tres domingos por mês e

aos feriados (exceto 25 de dezembro e 1o de janeiro), em media, das 6h00 as 14h30, com 1 hora de intervalo, (da admissão a meados de 2021), sendo que posteriormente passou a trabalhar em escala de 6x2, em media, das 14h00 as 22h20, com 1 hora de intervalo;
b) integração das horas extras, por habituais, em repousos semanais, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS + 40%;
c) multa prevista na cláusula 73a da CCT.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais arbitrados conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001828-93.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON MUNIZ SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc85bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JEFFERSON MUNIZ SANTOS em face de DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento em dobro, com base na seguinte jornada: escala de 6x1, de segunda-feira a sábado, além de tres domingos por mês e aos feriados (exceto 25 de dezembro e 1o de janeiro), em media, das 6h00 as 14h30, com 1 hora de intervalo, (da admissão a meados de 2021), sendo que posteriormente passou a trabalhar em escala de 6x2, em media, das 14h00 as 22h20, com 1 hora de intervalo;

b) integração das horas extras, por habituais, em repousos semanais, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS + 40%;

c) multa prevista na cláusula 73a da CCT.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais arbitrados conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089200-88.2009.5.02.0012

RECLAMANTE	MARCOS MUNIZ CANCIO NETO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	RILISA FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
- RILISA FLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a 2ª reclamada RILISA FLORESTAL LTDA para que forneça, no prazo de 05 dias, dados bancários para expedição de alvará.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0089200-88.2009.5.02.0012

RECLAMANTE	MARCOS MUNIZ CANCIO NETO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	RILISA FLORESTAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO SALLA(OAB: 262007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

id Id 5102269 : Intime-se a 1ª reclamada SUZANO S.A. para que indique nos autos, os valores pendentes de liberação de sua

titularidade.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000218-56.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JONATHAN AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 360782/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN AGUIAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONATHAN AGUIAR PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência e para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a Apresentação de Laudo Pericial de id ee8cc41.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000218-56.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JONATHAN AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEI OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 360782/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência e para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a Apresentação de Laudo Pericial de id ee8cc41.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001150-13.2014.5.02.0012

RECLAMANTE	DOROTI APARECIDA ZAMBOTTO PEREZ
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO(OAB: 138223/SP)
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONÇA(OAB: 84728/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
ADVOGADO	DARMY MENDONCA(OAB: 13630/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOROTI APARECIDA ZAMBOTTO PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOROTI APARECIDA ZAMBOTTO PEREZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre a expedição do ofícios para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000006-35.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	SAMUEL BARSANELLI COSTA
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO GERMANO(OAB: 348425/SP)
RECLAMADO	CCR S.A.
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
RECLAMADO	TORONTO DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MAAS GLOBAL OY

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL BARSANELLI COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SAMUEL BARSANELLI COSTA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS em seu favor, devendo o(a) mesmo(a) imprimir e encaminhar o documento junto às instituições competentes para recebimento dos mesmos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000981-67.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	REGILANE NOBRE PEREIRA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGILANE NOBRE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: REGILANE NOBRE PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do **envio** do alvará eletrônico para assinatura e, respectivo pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **a partir de 7 (sete) dias úteis a contar da presente notificação.**

O próprio interessado poderá consultar diretamente o site do Banco do Brasil para obtenção das informações detalhadas quanto às transferências realizadas, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme seguinte caminho: www.bb.com.br -> "Produtos e Serviços" -> "Setor Público - Judiciário" -> "Guia de Depósito Judicial" -> "Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Clique aqui".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001331-43.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE LUIS DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do **envio** do alvará eletrônico para assinatura e, respectivo pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **a partir**

de 7 (sete) dias úteis a contar da presente notificação.

O próprio interessado poderá consultar diretamente o site do Banco do Brasil para obtenção das informações detalhadas quanto às transferências realizadas, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme seguinte caminho: www.bb.com.br -> "Produtos e Serviços" -> "Setor Público - Judiciário" -> "Guia de Depósito Judicial" -> "Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Clique aqui".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002233-64.2014.5.02.0012

RECLAMANTE	ANA SILVIA CEZARIA DE PAULO MORALIEN
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SILVIA CEZARIA DE PAULO MORALIEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA SILVIA CEZARIA DE PAULO MORALIEN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre a expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000617-85.2024.5.02.0012

REQUERENTE	NICOLAU PEDRO NEVES
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
REQUERIDO	AL STRIP INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
REQUERIDO	MAERCIO DAVID MARTINHO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
REQUERIDO	MCTECH METAL CUTTING TECHNOLOGY LLC
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAERCIO DAVID MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAERCIO DAVID MARTINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida trabalhista, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE OLIVEIRA PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0003328-66.2013.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA ALICE BEZERRA CUTRIM
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE

DADOS SEADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003328-66.2013.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA ALICE BEZERRA CUTRIM
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE BEZERRA CUTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ALICE BEZERRA CUTRIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000537-63.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	GABRIEL PADILHA GAINO
ADVOGADO	MURILO HENRIQUE MORELLI(OAB: 311592/SP)
RECLAMADO	BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
ADVOGADO	ANA RITA PICOLLI GOMES(OAB: 163698/SP)
RECLAMADO	PAGE INTERIM DO BRASIL-RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PAGE PERSONNEL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
- PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA
- PAGE PERSONNEL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b70e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Id bdfc786 : Concedo o prazo de 30 dias para que seja realizada a anotação da CTPS digital.

Prossiga nos termos do despacho de Id 7db3ff6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000537-63.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	GABRIEL PADILHA GAINO
ADVOGADO	MURILO HENRIQUE MORELLI(OAB: 311592/SP)
RECLAMADO	BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

ADVOGADO	ANA RITA PICOLLI GOMES(OAB: 163698/SP)
RECLAMADO	PAGE INTERIM DO BRASIL-RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PAGE PERSONNEL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PADILHA GAINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b70e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Id bdfc786 : Concedo o prazo de 30 dias para que seja realizada a anotação da CTPS digital.

Prossiga nos termos do despacho de Id 7db3ff6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000670-66.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	FRANCISCO BRUNO RAFAEL SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BRUNO RAFAEL SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab21bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a

parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una para o dia 10/06/2024 10:00 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000067-27.2023.5.02.0012

AUTOR	JOCELIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9dc8a proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA RABELO PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

id 2d299d8: Ante a tempestividade da medida, processem-se os Embargos à Execução opostos pelo(a) Executado(a).

Intime-se o(a) Exequente para resposta, no prazo legal.

Ao Sr. Perito CONTÁBIL para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000668-96.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	L S FOOD SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6482b4 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

No prazo de 48 horas, deverá o(a) reclamante **apresentar o endereço completo do último local onde prestou serviços ao reclamado, incluindo CEP,** sob pena de indeferimento da inicial e, consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC.

Com a informação, venham os autos conclusos para apreciação e, se o caso, designação de audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001990-88.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCILENE FERNANDES ROSENDO
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e7f852 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que a prova pericial já foi concluída (id fb779be) e não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e**designo julgamento para o dia 24/05/2024**, cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Caso as partes possuam interesse, a eventual realização de acordo se dará por meio de juntada de petição.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001990-88.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCILENE FERNANDES ROSENDO
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE FERNANDES ROSENDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e7f852 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que a prova pericial já foi concluída (id fb779be) e não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e**designo julgamento para o dia 24/05/2024**, cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Caso as partes possuam interesse, a eventual realização de acordo se dará por meio de juntada de petição.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000238-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	RODRIGO JESUS MARQUES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4332a1a proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para apresentar esclarecimentos solicitados em ids. 72a78e9 e 3a7db1b.

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão da fasepericial, redesigne-se o encerramento da instrução para o dia 24/05/2024.

Os autos permanecem em pauta para controle dos atos processuais praticados, nos termos do art. 34 do Provimento GP/CR nº 13/2006, sem necessidade de comparecimento das partes até ulterior deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000227-23.2021.5.02.0012

AUTOR	VALDIR DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RÉU	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ(OAB: 220603/SP)
ADVOGADO	MARTIM LOPES MARTINEZ(OAB: 60688/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DE AGUIAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 688b71c proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id 6934e43 Agravo de Petição interposto por BANCO BMG SA.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (18/03/24), representação processual regular (fls.826), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Do depósito de R$ 12.126,66, libere-se ao reclamante o **valor incontroverso** indicado pela agravante, qual seja, **R$7.844,05.**

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para

advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000238-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	RODRIGO JESUS MARQUES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JESUS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4332a1a proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. perito para apresentar esclarecimentos solicitados em ids. 72a78e9 e 3a7db1b.

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão da fasepericial, redesigne-se o encerramento da instrução para o dia 24/05/2024.

Os autos permanecem em pauta para controle dos atos processuais praticados, nos termos do art. 34 do Provimento GP/CR nº 13/2006, sem necessidade de comparecimento das partes até ulterior deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000227-23.2021.5.02.0012

AUTOR	VALDIR DE AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RÉU	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RÉU	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
RÉU	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RÉU	BANCO BMG SA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ(OAB: 220603/SP)
ADVOGADO	MARTIM LOPES MARTINEZ(OAB: 60688/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
- JHS F PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 688b71c proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id 6934e43 Agravo de Petição interposto por BANCO BMG SA.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (18/03/24), representação processual regular (fls.826), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Do depósito de R$ 12.126,66, libere-se ao reclamante o **valor incontroverso** indicado pela agravante, qual seja, **R$7.844,05.**

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123800-82.2002.5.02.0012

RECLAMANTE	LAURA MARIA BORBA GUIMARAES
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
RECLAMADO	TARGET AVIACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA MARIA BORBA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2dd2ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CRAVO MORAIS

DESPACHO

Vistos

Em consulta ao convênio Sniper constata-se que a empresa TARGET AVIACAO LTDA está inapta, sendo inviável pesquisa por convênio de ordem patrimonial.

Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, observando-se as medidas já realizadas e infrutíferas, as quais não serão objeto de renovação, eis que ineficazes, salvo comprovação documental da alteração situacional até então noticiada nos autos.

Decorrido o prazo acima, não o fazendo, terá início o prazo prescricional a que alude o artigo 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao **sobrestamento**, apenas para controle interno, aguardando o decurso do prazo, sendo que após o prazo de dois anos, restará extinta a execução, com a remessa do processo ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000450-39.2022.5.02.0012

AUTOR	FABIO LIMA SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LIMA SOUSA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95faed8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

VANESSA CRAVO MORAIS

Vistos, etc.

Id 8196557: Agravo de Petição interposto por sindicato dos trab da empresa brasileira de correios e telegrafos e simil de sao paulo, regiao da grd sao paulo e z postal de sorocaba - sintect-sp CNPJ: 56.315.997/0001-23.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição interposto., notadamente tempestividade (19/03/24), representação processual regular (fls.37), e atendido o disposto no § 1º, do artigo 897, da CLT, já que o(a) agravante impugna, justificadamente, o montante e/ou a matéria debatida, processe-se o apelo.

Diante da matéria objeto do recurso, não há valores incontroversos a serem liberados.

Intime-se o(s) recorrido(s) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001761-65.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	GUILHERME QUEIROZ COSTA MELLO
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 375793/SP)
RECLAMADO	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	AMANDA FERREIRA MOMENTE(OAB: 189808/MG)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para manifestação acerca de id 59619b3, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000299-20.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	SILVIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	YAGO VINICIUS NEVES QUEIROZ(OAB: 484588/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c37254f proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto no art. 840, § 1º, da CLT c/c os art. 15, da Lei nº 11.419/2006 e art. 17, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, a inserção de partes deve ocorrer obrigatoriamente pela indicação CPF ou CNPJ das partes.

Isto porque o PJE se utiliza dos dados cadastrados perante a Receita Federal para que seja possível a regular tramitação do feito, tanto nos atos processuais na fase de conhecimento, quanto na fase de execução, para eventual utilização dos convênios.

Intime-se a parte autora para que regularize o polo ativo da ação, **no prazo improrrogável de 10 dias,** indicando o correto CPF do de cujus - NATTAN FARLY SILVA AZEVEDO DOS SANTOS -, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Por tratar-se de empregado(a) falecido(a), **Realize-se pesquisa junto ao convênio PREVJUD** para obtenção da certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Se negativa, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de nomeação de inventariante, nos termos dos artigos 615 e 616, ambos do CPC ou indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento (artigo 1º da Lei 6858/80).

Inerte a parte autora, o feito será extinto sem resolução de mérito.

Mantenha-se o feito em pauta, nos termos do art. 34 do Provimento GP/CR nº 13/2006.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-23.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	OBEDES VITAL SOBREIRA
ADVOGADO	BRAULIO DE SOUSA FILHO(OAB: 154245/SP)
RECLAMADO	MAURICIO J DOS ANJOS CONSTRUTORA

Intimado(s)/Citado(s):

- OBEDES VITAL SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 942a57f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85696112131?pwd=T3pCaTRSNjBvY0tob2tPaUlVL1VDdz09

ID da reunião: 856 9611 2131

Senha de acesso: 951093

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una para o dia 18/06/2024 11:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000518-18.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	IRISVAN RODRIGUES DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	ALAN DA SILVA CEVADA(OAB: 471587/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41dd044 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

PALOMA D ANGELO GOMES

Vistos, etc.

Não obstante o(a) patrono(a) de MEDRAL ENERGIA LTDA tenha requerido habilitação nos autos (id 41f6ef0), não houve a juntada do devido instrumento de procuração.

Deste modo, deverá a parte, no prazo de 48 horas, regularizar sua representação processual, sob pena de inativação do(a) advogado(a) da autuação, nos termos §7º, do artigo 5º da **Resolução CSJT Nº 185/ 2017**.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000645-53.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO SIMOES SOARES
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO SIMOES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0353580 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

CAMILA MACIEL SCHMID

Vistos, etc.

No prazo de 48 horas, deverá o(a) reclamante apresentar o endereço completo do último local onde prestou serviços ao

reclamado, incluindo CEP, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC.

Com a informação, venham os autos conclusos para apreciação e, se o caso, designação de audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000977-88.2022.5.02.0012

AUTOR	DENIZAR CLACIR PERUSSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354f651 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Id 3483c0 - Considerando que o senhor perito nomeado nestes autos requereu a juntada de documentos para a elaboração de seu laudo, intime-se a reclamada, para no prazo de 5 dias, **junte os recibos de pagamento: de 2007 até hoje** .

Silente a reclamada, o laudo será elaborado por amostragem ou arbitramento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000680-81.2022.5.02.0012

AUTOR	CARLOS CANTU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CANTU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d614601 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação e execução de título judicial fundamentada na decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0042400-13.1998.5.02.0036, que tramitou perante o MM. Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada pela AFABESP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DOBANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO -BANESPA (atual BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.).

Figura na presente ação CARLOS CANTU como exequente

Laudo pericial contábil apresentado no id 91cce9a, elaborados em consonância ao julgado.

Por correto e por estar em consonância com o julgado e a legislação vigente, acolho o laudo pericial.

O reclamante manifestou espontaneamente concordância ao laudo

no id b511c77, com ressalva a aplicação da taxa selic.

O reclamado não foi intimado

Frise-se, por oportuno que, a medida acima conferida não importa afronta à ampla defesa e ao contraditório, os quais são postergados para momento processual adequado.

Quanto a arguição do reclamante, afirma o mesmo que o Perito "utilizou a taxa Selic simples, e não a Selic capitalizada, para atualização dos créditos posteriores ao ajuizamento da ação". Ocorre que nos termos da Decisão proferida pela Suprema Corte em 18/12/2020, nas Ações Declaratórias nº 58 e 59:

"[...] 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art.39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . 8.A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda,incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;[...] (STF - ADC: 58 DF 0076586-62.2018.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/04/2021) ".

Nestes termos, verifica-se ter constado no título executivo que, "a apuração do Perito deve abranger a liquidação da coisa julgada coletiva relativa a situação específica do autor dessa ação. Cabe analisar a incidência de juros e correção monetária, à luz do decidido pelo STF na ADC 58 e 59" e consta no laudo pericial. O perito esclarece que para afeito de correção monetária foi considerado o índice do IPCA-e e a partir da distribuição a taxa Selic, conforme determinado pela r. Decisão dos Embargos de Declaração da ADC/58 do E. STF, tendo em vista que a R. Sentença não definiu a correção monetária . Nestes termos, constata-se que o laudo pericial contábil está com consonância com os termos do julgado, razão pela qual rejeita-se a pretensão do autor.

Quanto ao requerido pelo reclamado no id 08e1587, **nada a deferir**. Conforme o próprio reclamado destaca a Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000, suspendeu todos os processos **a partir da segunda instância** do E. TRT 2ª REGIÃO.

Acolho o laudo pericial **in totum**.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuadospelo senhor perito SÉRGIO PRADO DE MELLO , porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 717.513,51, atualizado até 01/04/2024, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$384.967,61 a título de Principal;

2)R$332.545,90 a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor será descontado:

R$ 55.690,09 referente ao Imposto de Renda, a ser calculado na época do pagamento sobre os rendimentos tributáveis de R$ 384.967,61 em 01/04/2024, referentes a 56 meses, na forma da IN RFB nº 1558/2015.

Caberá ao executado pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis ao Sr. SÉRGIO PRADO DE MELLO , fixados nesta data em R$ 5.200,00.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a União para que, no

Intime-se o reclamado, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por

eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

O imposto de renda deverá ser recolhido em guia DARF, sob o código 1889.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta do perito cujos dados se encontram no laudo pericial, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º,

inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000680-81.2022.5.02.0012

AUTOR	CARLOS CANTU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d614601 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação e execução de título judicial fundamentada na decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0042400-13.1998.5.02.0036, que tramitou perante o MM. Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, ajuizada pela AFABESP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DOBANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO -BANESPA (atual BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.).

Figura na presente ação CARLOS CANTU como exequente

Laudo pericial contábil apresentado no id 91cce9a, elaborados em consonância ao julgado.

Por correto e por estar em consonância com o julgado e a legislação vigente, acolho o laudo pericial.

O reclamante manifestou espontaneamente concordância ao laudo no id b511c77, com ressalva a aplicação da taxa selic.

O reclamado não foi intimado

Frise-se, por oportuno que, a medida acima conferida não importa afronta à ampla defesa e ao contraditório, os quais são postergados para momento processual adequado.

Quanto a arguição do reclamante, afirma o mesmo que o Perito

“utilizou a taxa Selic simples, e não a Selic capitalizada, para atualização dos créditos posteriores ao ajuizamento da ação”. Ocorre que nos termos da Decisão proferida pela Suprema Corte em 18/12/2020, nas Ações Declaratórias nº 58 e 59:

"[...] 6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art.39, caput, da Lei 8.177, de 1991). 7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . 8.A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda,incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;[...] (STF - ADC: 58 DF 0076586-62.2018.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/04/2021) ".

Nestes termos, verifica-se ter constado no título executivo que, "a apuração do Perito deve abranger a liquidação da coisa julgada coletiva relativa a situação específica do autor dessa ação. Cabe analisar a incidência de juros e correção monetária, à luz do decidido pelo STF na ADC 58 e 59” e consta no laudo pericial. O perito esclarece que para afeito de correção monetária foi considerado o índice do IPCA-e e a partir da distribuição a taxa Selic, conforme determinado pela r. Decisão dos Embargos de Declaração da ADC/58 do E. STF, tendo em vista que a R. Sentença não definiu a correção monetária . Nestes termos, constata-se que o laudo pericial contábil está com consonância com os termos do julgado, razão pela qual rejeita-se a pretensão do autor.

Quanto ao requerido pelo reclamado no id 08e1587, **nada a deferir**. Conforme o próprio reclamado destaca a Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000, suspendeu todos os processos **a partir da segunda instância** do E. TRT 2ª REGIÃO.

Acolho o laudo pericial **in totum**.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuadospelo senhor perito SÉRGIO PRADO DE MELLO , porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 717.513,51, atualizado até 01/04/2024, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$384.967,61 a título de Principal;

2)R$332.545,90 a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor será descontado:

R$ 55.690,09 referente ao Imposto de Renda, a ser calculado na época do pagamento sobre os rendimentos tributáveis de R$ 384.967,61 em 01/04/2024, referentes a 56 meses, na forma da IN RFB nº 1558/2015.

Caberá ao executado pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis ao Sr. SÉRGIO PRADO DE MELLO , fixados nesta data em R$ 5.200,00.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a União para que, no

Intime-se o reclamado, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

O imposto de renda deverá ser recolhido em guia DARF, sob o

código 1889.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta do perito cujos dados se encontram no laudo pericial, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte

reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001413-13.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RENATO APARECIDO BRAGUINI
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3a7a1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CPTM e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

A presente decisão integra a sentença para todos os efeitos, ficando seus demais termos mantidos integralmente.

Intimem-se as partes.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001413-13.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	RENATO APARECIDO BRAGUINI
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APARECIDO BRAGUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3a7a1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CPTM e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

A presente decisão integra a sentença para todos os efeitos, ficando seus demais termos mantidos integralmente.

Intimem-se as partes.

MARCELA AIED MORAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001198-17.2019.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o autor para manifestação acerca da proposta de acordo id 60ecd1d, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001773-79.2022.5.02.0012

AUTOR	CHRISTINA BARRETO PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTINA BARRETO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o autor para manifestação acerca de id 3d10c31, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000674-06.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	ROBERTO NEIVA FERREIRA(OAB: 321534/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES DA SILVA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1979a9 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

Vistos, etc.

No prazo de 48 horas, deverá o(a) reclamante **apresentar o endereço completo do último local onde prestou serviços ao reclamado, incluindo CEP,** sob pena de indeferimento da inicial e, consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC.

Com a informação, venham os autos conclusos para apreciação e, se o caso, designação de audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000624-77.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	KESIA GEMIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	STEFANY FERREIRA RODRIGUES(OAB: 435931/SP)
RECLAMADO	DZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KESIA GEMIMA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799eb67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83585191958?pwd=aVk2c0dFRTJPQjd4dGJoRnFpRjd5QT09

ID da reunião: 835 8519 1958

Senha de acesso: 380589

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 20/05/2024 14:20 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002637-18.2014.5.02.0012

RECLAMANTE	SAMANTA BOUCA NOVA SILVA
ADVOGADO	DANIELE COSTA TYER(OAB: 245615/SP)
ADVOGADO	alair de barros machado(OAB: 206867/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE PAULA(OAB: 113434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA BOUCA NOVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ae2686 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

O reclamado apresentou os cálculos de liquidação no id 75107ef.

A reclamante manifestou concordância no id e63a451.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuados peloreclamado , porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 165.530,31, atualizado até 01/04/2024, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (17/11/2014) e a partir daí, através da taxa SELIC, , sendo:

1)R$68.682,18 a título de Principal;

2)R$54.992,35 a título de Juros de Mora;

3)R$3.927,70 a título de FGTS .

4)R$3.184,17 a título de Juros do FGTS .

5)R$34.743,91 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$ 848,98 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos).

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 c/c artigo 2º da Portaria Conjunta AGU/PGF n.º 13, de 19/08/2019 e Provimento GP/CR 01/2014, tendo em vista o novo valor disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 07 de julho de 2023, por não ter alcançado o teto de contribuição previdenciária (R$ 40.000,00).

Liberem-se os valores depositados a título de depósitos recursais, quais sejam:

1. Id 6b3dce3 - Pág. 18, no importe de R$ 8.960,00 (26/08/2016), via PEC à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesmoa) comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias;
2. Id e5967fb, no importe de R$ 25.331,00 (14/09/2023), via SISCONDJ à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesma comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias;
3. Id 62ee14f , no importe de R$ 12.665,14 (26/10/2023), via SISCONDJ à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesma comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias.

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Nos termos do artigo 2º do Ato GP n.º 38/2017, não havendo nos autos advogado constituído com poderes especiais para receber, o beneficiário do alvará será a própria parte, a qual deverá, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários completos.

Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará/o não fornecimento dos dados bancários poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa.

Após a comprovação dovalor efetivamente soerguido,intime-se a reclamada para pagamentodo valor remanescente da execução, no prazo de 15 dias, nostermos do artigo523 do Códigode Processo Civil, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Intime-se o reclamado, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas,

atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino** a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se o competente mandado de pesquisa patrimonial.

2. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Consigno, ainda, que, na hipótese acima, acrescida do fato de que a reclamada não realizou o pagamento da dívida e nem indicou bens sujeitos à penhora, acarreta presunção relativa de insolvência do devedor, circunstância que, poderá ensejar à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial. Deste modo:

3. Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o redirecionamento da execução em face de devedores subsidiários reconhecidos no título executivo;

4. Não havendo devedores subsidiários ou infrutífera a execução em relação a estes, deverá a reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002637-18.2014.5.02.0012

RECLAMANTE SAMANTA BOUCA NOVA SILVA

ADVOGADO	DANIELE COSTA TYER(OAB: 245615/SP)
ADVOGADO	alair de barros machado(OAB: 206867/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE PAULA(OAB: 113434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ae2686 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

O reclamado apresentou os cálculos de liquidação no id 75107ef.

A reclamante manifestou concordância no id e63a451.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuados peloreclamado , porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 165.530,31, atualizado até 01/04/2024, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (17/11/2014) e a partir daí, através da taxa SELIC, , sendo:

1)R$68.682,18 a título de Principal;

2)R$54.992,35 a título de Juros de Mora;

3)R$3.927,70 a título de FGTS .

4)R$3.184,17 a título de Juros do FGTS .

5)R$34.743,91 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$ 848,98 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos).

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 c/c artigo 2º da Portaria Conjunta AGU/PGF n.º 13, de 19/08/2019 e Provimento GP/CR 01/2014, tendo em vista o novo valor disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 07 de julho de 2023, por não ter alcançado o teto de contribuição previdenciária (R$ 40.000,00).

Liberem-se os valores depositados a título de depósitos recursais, quais sejam:

1. Id 6b3dce3 - Pág. 18, no importe de R$ 8.960,00 (26/08/2016), via PEC à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesmoa) comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias;
2. Id e5967fb, no importe de R$ 25.331,00 (14/09/2023), via SISCONDJ à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesma comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias;
3. Id 62ee14f , no importe de R$ 12.665,14 (26/10/2023), via SISCONDJ à reclamante, referente a parte de seu crédito, devendo a mesma comprovar o exato valor soerguido no prazo de dez dias.

Proceda a parte interessada ao cadastro de dados bancários para advogados e associações existente no Portal deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de cinco dias, bem como apresente ou aponte o número ID da procuração com os poderes especiais conferidos ao advogado pelo outorgante, para receber e dar quitação, por meio de cláusula específica no instrumento de procuração, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, objetivando a efetivação da transferência ora determinada.

Nos termos do artigo 2º do Ato GP n.º 38/2017, não havendo nos autos advogado constituído com poderes especiais para receber, o beneficiário do alvará será a própria parte, a qual deverá, no prazo de cinco dias, informar seus dados bancários completos.

Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará/o não fornecimento dos dados bancários poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa.

Após a comprovação dovalor efetivamente soerguido,intime-se a reclamada para pagamentodo valor remanescente da execução, no prazo de 15 dias, nostermos do artigo523 do Códigode Processo Civil, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Intime-se o reclamado, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15

dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino** a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se o competente mandado de pesquisa patrimonial.

2. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Consigno, ainda, que, na hipótese acima, acrescida do fato de que a reclamada não realizou o pagamento da dívida e nem indicou bens sujeitos à penhora, acarreta presunção relativa de insolvência do devedor, circunstância que, poderá ensejar à imediata responsabilização de eventual devedor(a) subsidiário(a) constante do título executivo judicial. Deste modo:

3. Intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o redirecionamento da execução em face de devedores subsidiários reconhecidos no título executivo;

4. Não havendo devedores subsidiários ou infrutífera a execução em relação a estes, deverá a reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000138-05.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
ADVOGADO	MARCELO CORDEIRO PIRES(OAB: 381051/SP)
RECLAMADO	NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99e597d proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Laudo pericial contábil reapresentado no id 4944a89, elaborados em consonância ao julgado.

A reclamada, devidamente intimada no id 398a1ff , permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

O reclamante impugnou o laudo no id 5211d1f, com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Analiso.

Razão assiste ao reclamante.

Por se tratar de beneficiário de justiça gratuita, os honorários advocatícios sucumbenciais em seu desfavor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, caput, CLT e decisão do C.STF na ADI 5766.

Acolho o laudo pericial.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuados pela senhora perita MARINÊS DE OLIVEIRA, porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 88.801,78, atualizado até 01/11/2023, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (16/02/2018 09:34:31) e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$48.772,24 a título de Principal;

2)R$32.069,64 a título de Juros de Mora;

3)R$7.959,90 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$1.929,12 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos).

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

R$ 502,39 referente aos honorários advocatícios, **os quais** ante a decisão do STF na ADI 5677, fica suspensa a exigibilidade do pagamento pelo prazo de dois anos, cabendo ao interessado, dentro deste prazo, comprovar nos autos eventual alteração do estado de miserabilidade.Após, a obrigação será extinta.

Caberá à executada pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis à Sra. MARINES DE OLIVEIRA , fixados nesta data em R$ 3.500,00.

b) honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros), ora equivalentes a R$ 8.084,19**, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante**.

c) custas processuais: R$400,00, fixadas para 09/01/2019.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 c/c artigo 2º da Portaria Conjunta AGU/PGF n.º 13, de 19/08/2019 e Provimento GP/CR 01/2014, tendo em vista o novo valor disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 07 de julho de 2023, por não ter alcançado o teto de contribuição

previdenciária (R$ 40.000,00).

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU, sob código 18740-2.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta do perito cujos dados se encontram no laudo pericial, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes

pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000138-05.2018.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
ADVOGADO	MARCELO CORDEIRO PIRES(OAB: 381051/SP)
RECLAMADO	NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99e597d proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Laudo pericial contábil reapresentado no id 4944a89, elaborados em consonância ao julgado.

A reclamada, devidamente intimada no id 398a1ff , permaneceu silente, restando, pois, preclusa a oportunidade de apresentação de impugnação aos cálculos.

O reclamante impugnou o laudo no id 5211d1f, com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Analiso.

Razão assiste ao reclamante.

Por se tratar de beneficiário de justiça gratuita, os honorários advocatícios sucumbenciais em seu desfavor, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, caput, CLT e decisão do C.STF na ADI 5766.

Acolho o laudo pericial.

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuados pela senhora perita MARINÊS DE OLIVEIRA, porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$ 88.801,78, atualizado até 01/11/2023, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (16/02/2018 09:34:31) e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$48.772,24 a título de Principal;

2)R$32.069,64 a título de Juros de Mora;

3)R$7.959,90 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$1.929,12 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos).

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

R$ 502,39 referente aos honorários advocatícios, **os quais** ante a decisão do STF na ADI 5677, fica suspensa a exigibilidade do pagamento pelo prazo de dois anos, cabendo ao interessado, dentro deste prazo, comprovar nos autos eventual alteração do estado de miserabilidade.Após, a obrigação será extinta.

Caberá à executada pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis à Sra. MARINES DE OLIVEIRA , fixados nesta data em R$ 3.500,00.

b) honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros), ora equivalentes a R$ 8.084,19**, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante**.

c) custas processuais: R$400,00, fixadas para 09/01/2019.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 c/c artigo 2º da Portaria Conjunta AGU/PGF n.º 13, de 19/08/2019 e Provimento GP/CR 01/2014, tendo em vista o novo valor disposto na Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47, de 07 de julho de 2023, por não ter alcançado o teto de contribuição previdenciária (R$ 40.000,00).

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas.

Na inércia da parte quanto à indicação da conta bancária ou em caso de dados informados de forma incompleta, o valor deverá ser depositado, dentro do prazo determinado, em Juízo, através de depósito judicial.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU, sob código 18740-2.

Os honorários periciais deverão ser depositados diretamente na conta do perito cujos dados se encontram no laudo pericial, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento, sob pena de dar-se por encerrada a execução, com arquivamento definitivo dos autos.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título

executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80,

inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000661-07.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	T.D.S.P.
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	M.S.D.V.E.S.E.
RECLAMADO	E.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 095bd46.

Processo Nº ATOrd-1000663-74.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE ROGERIO MACHADO DE PAULA
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROGERIO MACHADO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8eecb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA MACIEL SCHMID

DESPACHO

Vistos.

Consoante termos da Resolução 254/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022/GCGJT e o recenteno ato GP/CR 1/2023 do TRT2, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância implicando no elastecimento da pauta.

Quanto às audiências híbridas, saliento a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional. Ademais,não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante, **devidamente comprovados**, é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Neste caso, a parte interessada deverá informar o fato **em até 15 dias antes da audiência**, sob pena de indeferimento.

Em se tratando de pedido excepcional da parte e considerando que a audiência será realizada de forma presencial em relação aos demais participantes, **não haverá adiamento por motivos de falha em equipamentos ou mesmo de conexão do participante por videoconferência, respondendo a parte/testemunha pelo ônus desta escolha (se reclamante a pena é de arquivamento/confissão. Se reclamada a pena é de revelia/confissão e se testemunha a pena é de perda de prova)**.

As demais partes, advogados e testemunhas, deverão participar **presencialmente**, sob pena das penalidades do artigo 844, da CLT e perda da prova.

Para os casos de acatamento do pedido excepcional, deverá a parte ou testemunha acessar o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85696112131?pwd=T3pCaTRSNjBvY0tob2tPaUlVL1VDdz09

ID da reunião: 856 9611 2131

Senha de acesso: 951093

Diante disso, a audiência designada será na modalidade PRESENCIAL devendo todos os participantes se dirigirem ao Fórum.

Designo audiência **Una para o dia 04/06/2024 10:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em cinco dias e providenciar a intimação nos termos do artigo 455 do CPC, devendo a parte juntar aos autos o comprovante de intimação até três dias antes da audiência, presumindo-se, no silêncio, que a parte comprometeu-se a

trazer a testemunha à audiência, independentemente da intimação, importando o não comparecimento da testemunha em desistência de sua inquirição (art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, cc. artigos 765 e 769 da CLT).

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001145-56.2023.5.02.0012

REQUERENTE	JONES HARUKI MORIMOTO
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6289a66 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Reconheço a dependência com o processo 1001672-42.2022.5.02.0012, eis que se trata de execução provisória destes.

Laudo pericial contábil reapresentado no id b5746e9 , elaborados em consonância ao julgado.

O) reclamante manifestou concordância ao laudo no id e3168bc.

O reclamado impugnou o laudo no id c302d6f

Esclarecimentos periciais no id aa0833e, com os quais o reclamado manifestou expressa discordância no id 5cc250f.

Analiso.

Em que pese o inconformismo do reclamado, rejeito-os pelos motivos abaixos.

A perita de confiança do Juízo apresentou esclarecimentos (ID aa0833e), nos quais enfrentou os pontos ora questionados pela reclamada, de forma clara e fundamentada, em consonância com o comando decisório de conhecimento, efetuando as correções necessárias>

Inconformado com os valores apresentados pela perícia contábil, o reclamado, reproduz argumentos idênticos aos lançados em momento anterior, com esclarecimentos apresentados pela perita e aceitos por este juízo por corretos. Rejeito a impugnação.

Acolho o laudo pericial

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuadospela senhora perita MARINÊS DE OLIVEIRA, porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$333.312,04, atualizado até 01/09/2023, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (29/11/2022) e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$ 245.459,98 a título de Principal;

2)R$ 26.221,17 a título de Juros de Mora;

3)R$ 61.630,89 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$ 35,61 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos); e

R$ 25.481,32 referente ao Imposto de Renda, a ser calculado na época do pagamento sobre os rendimentos tributáveis de R$ 227.816,89 em 01/09/2023, referentes a 42 meses, na forma da IN RFB nº 1558/2015.

Caberá ao executado pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis à Sra. MARINÊS DE OLIVEIRA , fixados nesta data em R$ 3.000,00;

b) honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros), ora equivalentes a R$ 27.168,12**, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante**.

c) Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias,

intime-se a União para que, no prazo de 30 dias, impugne os cálculos respectivos ou diga se seu crédito restou integralmente satisfeito, implicando seu silêncio na quitação da obrigação previdenciária. **(Observação.: A ciência da União deverá ser dada após a garantia do juízo - Cadastrar PGF como terceira interessada).**

Intime-se o reclamada(o), nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado ou garantir o juízo, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

O imposto de renda deverá ser recolhido em guia DARF, sob o código 1889.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo,

abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001145-56.2023.5.02.0012

REQUERENTE	JONES HARUKI MORIMOTO
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES HARUKI MORIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6289a66 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/TRT-SP.

São Paulo, data abaixo

WILSON JOSE DA SILVA

Vistos, etc.

Reconheço a dependência com o processo 1001672-42.2022.5.02.0012, eis que se trata de execução provisória destes.

Laudo pericial contábil reapresentado no id b5746e9 , elaborados em consonância ao julgado.

O) reclamante manifestou concordância ao laudo no id e3168bc.

O reclamado impugnou o laudo no id c302d6f

Esclarecimentos periciais no id aa0833e, com os quais o reclamado manifestou expressa discordância no id 5cc250f.

Analiso.

Em que pese o inconformismo do reclamado, rejeito-os pelos motivos abaixos.

A perita de confiança do Juízo apresentou esclarecimentos (ID aa0833e), nos quais enfrentou os pontos ora questionados pela reclamada, de forma clara e fundamentada, em consonância com o comando decisório de conhecimento, efetuando as correções necessárias>

Inconformado com os valores apresentados pela perícia contábil, o

reclamado, reproduz argumentos idênticos aos lançados em momento anterior, com esclarecimentos apresentados pela perita e aceitos por este juízo por corretos. Rejeito a impugnação.

Acolho o laudo pericial

Exposto isso, **HOMOLOGO** os cálculos efetuadospela senhora perita MARINÊS DE OLIVEIRA, porque consentâneos com a r. decisão transitada em julgado, e, fixo o Crédito Bruto exequendo em R$333.312,04, atualizado até 01/09/2023, através do IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (29/11/2022) e a partir daí, através da taxa SELIC, sendo:

1)R$ 245.459,98 a título de Principal;

2)R$ 26.221,17 a título de Juros de Mora;

3)R$ 61.630,89 a título de INSS (contribuição social patronal sob salários devidos).

Do crédito do(a) autor(a) será descontado:

R$ 35,61 referente ao INSS (contribuição social segurado sob salários devidos); e

R$ 25.481,32 referente ao Imposto de Renda, a ser calculado na época do pagamento sobre os rendimentos tributáveis de R$ 227.816,89 em 01/09/2023, referentes a 42 meses, na forma da IN RFB nº 1558/2015.

Caberá ao executado pagar, também, os seguintes valores, que serão devidamente atualizados:

a) honorários periciais contábeis à Sra. MARINÊS DE OLIVEIRA , fixados nesta data em R$ 3.000,00;

b) honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação (principal + juros), ora equivalentes a R$ 27.168,12**, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante**.

c) Custas já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Todos os valores supra citados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a União para que, no prazo de 30 dias, impugne os cálculos respectivos ou diga se seu crédito restou integralmente satisfeito, implicando seu silêncio na quitação da obrigação previdenciária. **(Observação.: A ciência da União deverá ser dada após a garantia do juízo - Cadastrar PGF como terceira interessada).**

Intime-se o reclamada(o), nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, para pagar o débito ora homologado ou garantir o juízo, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo, na pessoa do seu procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), ou via postal, quando não tiver procurador habilitado (art. 513, §2º, II, do CPC).

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

O imposto de renda deverá ser recolhido em guia DARF, sob o código 1889.

Deverá o executado, no prazo do artigo 523 do CPC acima determinado, comprovar os pagamentos nos presentes autos, bem como apresentar os valores individualizados das rubricas, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decorrido o prazo da reclamada, defiro ao autor o prazo de 8 dias para que aponte qualquer irregularidade no pagamento.

O descumprimento dos termos supracitados por parte da(o) executada(o) poderá ser objeto de condenação em multa por litigância de má-fé por procedimento de modo temerário, nos termos do art. 793-B, V, da CLT.

Na hipótese de garantia da execução com seguro garantia judicial, deverá a executada observar o disposto no art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16 de outubro de 2019, bem como comprovar o registro da apólice na SUSEP e a certidão de regularidade da empresa seguradora.

Registre-se, por oportuno que, eventual valor pago a maior à parte exequente não será objeto de devolução ou execução nos próprios autos, devendo ser pleiteada mediante ação de repetição de indébito.

Comprovado o pagamento integral do débito, tornem conclusos para extinção da execução.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, caso a reclamada não efetue o pagamento integral do débito ou a garantia do Juízo:

1. Na hipótese de constar responsável subsidiário no título executivo judicial, em atenção aos princípios da celeridade processual e da máxima efetividade da execução trabalhista, **resta autorizado, desde já, o redirecionamento da execução em face da subsidiária**.

Frise-se, por oportuno, que não há que se falar no esgotamento das vias executórias em face do devedor principal e seus sócios, para somente depois prosseguir a execução em desfavor dos responsáveis subsidiários, bastando apenas o inadimplemento do crédito por aquela, já que a finalidade da responsabilidade subsidiária é justamente dar garantia ao pagamento do crédito trabalhista, quando não são satisfeitos pelo devedor principal.

2. Já na hipótese da reclamada tratar-se de empresa individual, cujo patrimônio pessoal do empresário responde pelas dívidas da

empresa e vice-versa, por ser esta mera ficção jurídica destinada tão somente a possibilitar à pessoa física o exercício de atos de comércio, segundo inteligência dos arts. 134 e 135, III, do CTN, aplicado subsidiariamente à execução trabalhista, fica, desde já, determinada, independentemente de requerimento da parte exequente, a inclusão do empresário individual (pessoa física), no polo passivo da execução.

3. Considerando o dever de todos que participam do processo de pautar-se de acordo com a boa-fé, bem como o dever de cooperação para que se obtenha, em tempo razoável, a efetividade da decisão de mérito (arts. 5º, 6º, 15 do CPC cco artigo 769 da CLT), em razão do princípio da cooperação acima citado , bem como em respeito ao artigo 765 da CLT que destaca que os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo, além do artigo109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca que as medidas coercitivas devem ser impulsionadas pelo Magistrado antes da remessa ao Arquivo Provisório, bem como artigo 876, parágrafo único, da Norma Consolidada,que é expresso ao destacar que a Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais, **determino a realização de pesquisas/bloqueio de bens através dos convênios firmados por este E. TRT da 2ª Região a saber: SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e Serasajud. Expeça-se a ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios, em face da reclamada principal e empresário individual (se houver).**

Em se tratando de pessoas físicas, efetue-se a pesquisa junto aos convênios CAGED e **PREVJUD,** para rastrear fontes pagadoras (proventos penhoráveis).

4. Sendo insuficientes ou negativas as medidas acima, decorrido o prazo de 45 dias a contar da intimação da reclamada, sem haver garantia do juízo, conforme estabelecido no art. 883-A da CLT, inclua(m)-se o(s) executados(s) no BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, bem como proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do crédito homologado na presente decisão, cabendo ao exequente requerer nos autos a expedição de certidão de inteiro teor, na posse da qual deverá providenciar junto ao cartório extrajudicial o protesto da decisão no endereço (https://protestosp.com.br/).

Consigne-se a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

5. Insuficientes ou infrutíferas as medidas acima, deverá a parte reclamante, ainda, informar se possui interesse na instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, a teor do artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) atual(is), indicando a qualificação completa dos sócios, bem como instruindo o incidente com a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP, Estatuto Social, Atas de Assembleia, dentre outros.

Nesta hipótese, deverá informar se pretende tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), nos termos do artigo 301 do CPC, justificando o requerimento.

6. Na inércia do reclamante, aguarde-se no sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada), iniciando-se a contagem do prazo prescricional que dispõe o artigo 11-A da CLT.

Esclareço, por fim que, eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença homologatória só serão recebidos após a garantia integral do Juízo.

Outrossim, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Advertindo-se, ainda que, considerando que é dever dos sujeitos processuais comportar-se conforme a boa-fé processual, colaborando para com a rápida solução do litígio, nos termos de que dispõe os artigos 5º e 6º do Novo Código de Processo Civil, o oferecimento de medida protelatória importará na condenação da parte subscritora ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa à União e a indenizar a parte contrária no importe também de 1% do valor atualizado da causa, conforme dispõe o artigo 80, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HDCiv-1001936-25.2023.5.02.0012

IMPETRANTE	PEDRO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE FONSECA COELHO(OAB: 226308/SP)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARCOLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f4f159 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-17.2017.5.02.0012

RECLAMANTE	AIRTON GARCIA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a 2ª reclamada para que comprove, no prazo de 48 horas, o pagamento da guia expedida sob id e34e49f . Após, tornem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de pagamento parcelado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001219-13.2023.5.02.0012

AUTOR	ADRIANO CRYSOSTOMO CURI DOS REIS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CRYSOSTOMO CURI DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d31a4ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001221-80.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	SEBASTIANA MATOS BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGO PINO PAVANELLI(OAB: 320535/SP)
RECLAMADO	CENTRAL DOS SALGADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUANA MARIA APARECIDA LIMA(OAB: 468681/SP)
ADVOGADO	WANOR MORENO MELE(OAB: 83339/SP)
PERITO	MARINES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA MATOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o autor para manifestação acerca dos bens indicados sob id 834e53a, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001505-25.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	SIMONE CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 266828/SP)
RECLAMADO	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	JANAINA PERES SILVA(OAB: 214820/SP)

RECLAMADO	CONCESSIONARIA ALLEGRA PACAEMBU SPE S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
ADVOGADO	JANAINA PERES SILVA(OAB: 214820/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o reclamante para manifestação acerca de id 5752839, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000144-02.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	GERALDO JONAS TEODORO
ADVOGADO	ISABELLA MARIANA VALARIO(OAB: 410785/SP)
ADVOGADO	ANITA REIS VIEIRA(OAB: 405221/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY(OAB: 55002/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JONAS TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a963b3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GERALDO JONAS TEODORO em face de SUPERMERCADO HIROTA LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:

a) diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função por todo o período, com acréscimo salarial no importe de 5% sobre o valor do salário pago ao reclamante, a ser calculado mês a mês, com incidências em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salários, horas extras, bem como no FGTS mais 40%;

b) diferenças de horas extras a serem extraídas do cotejo das horas extras registradas nos controles de jornada com aquelas eventualmente quitadas, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento em dobro;

c) integração das horas extras, por habituais, em repousos semanais, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS + 40%;

d) diferenças de adicional noturno e integração da parcela de horas noturnas e adicional noturno em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e DSRs. Do total em FGTS mais multa de 40%.

e) adicional de insalubridade no importe de 40% a ser calculado sobre o salário-mínimo, com integração em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários. Do total, reflexos em FGTS + 40%;

f) adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário-base do autor, com integração em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, saldo de salário, horas extras eventualmente quitadas, adicional noturno eventualmente quitados, consoante se apurar em liquidação de sentença e, do total, reflexos em FGTS + 40%;

g) danos morais.

Condeno, ainda, a reclamada na seguinte obrigação de fazer:

f) proceder à retificação salarial da parte autora em sua CTPS digital, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, revertida ao reclamante, a contar do 10º dia da intimação específica para tanto.

Diante da proibição de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, caberá ao reclamante optar pelo adicional desejado após o trânsito em julgado, por ocasião da liquidação da decisão exequenda.

Condeno a parte ré ao pagamento dos seguintes valores, em consonância com o disposto no *caput* do artigo 81, do CPC: *a)* multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do pagamento; *b)*indenização ora fixada em R$10.000,00 – visando fazer face aos honorários advocatícios e demais despesas efetuadas pelo

autor.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro em favor do patrono da parte autora honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação a ser extraído após a liquidação de sentença.
Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no percentual de 10% sobre o montante dos pedidos julgados improcedentes.
Contudo, sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, deve ser observada a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais, prevista no §4º do art. 791-A da CLT.
Nesse ponto, esclareço que a parte autora não foi absolvida do pagamento de honorários sucumbenciais, de forma que a mencionada isenção, em conformidade com a decisão do STF na ADI-5766, equivale a condição suspensiva de exigibilidade.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$1.200,00 calculadas sobre R$60.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000144-02.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	GERALDO JONAS TEODORO
ADVOGADO	ISABELLA MARIANA VALARIO(OAB: 410785/SP)
ADVOGADO	ANITA REIS VIEIRA(OAB: 405221/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY(OAB: 55002/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO HIROTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a963b3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GERALDO JONAS TEODORO em face de SUPERMERCADO HIROTA LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:

a) diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função por todo o período, com acréscimo salarial no importe de 5% sobre o valor do salário pago ao reclamante, a ser calculado mês a mês, com incidências em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salários, horas extras, bem como no FGTS mais 40%;

b) diferenças de horas extras a serem extraídas do cotejo das horas extras registradas nos controles de jornada com aquelas eventualmente quitadas, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário, a fim de se evitar o pagamento em dobro;

c) integração das horas extras, por habituais, em repousos semanais, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS + 40%;

d) diferenças de adicional noturno e integração da parcela de horas noturnas e adicional noturno em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e DSRs. Do total em FGTS mais multa de 40%.

e) adicional de insalubridade no importe de 40% a ser calculado sobre o salário-mínimo, com integração em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários. Do total, reflexos em FGTS + 40%;

f) adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário-base do autor, com integração em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, saldo de salário, horas extras eventualmente quitadas, adicional noturno eventualmente quitados, consoante se apurar em liquidação de sentença e, do total, reflexos em FGTS + 40%;

g) danos morais.

Condeno, ainda, a reclamada na seguinte obrigação de fazer:

f) proceder à retificação salarial da parte autora em sua CTPS digital, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, revertida ao reclamante, a contar do 10º dia da intimação específica para tanto.

Diante da proibição de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, caberá ao reclamante optar pelo adicional desejado após o trânsito em julgado, por ocasião da liquidação da decisão exequenda.

Condeno a parte ré ao pagamento dos seguintes valores, em consonância com o disposto no *caput* do artigo 81, do CPC: *a)* multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do pagamento; *b)*indenização ora fixada em R$10.000,00 – visando fazer face aos honorários advocatícios e demais despesas efetuadas pelo autor.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro em favor do patrono da parte autora honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação a ser extraído após a liquidação de sentença.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no percentual de 10% sobre o montante dos pedidos julgados improcedentes.

Contudo, sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, deve ser observada a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais, prevista no §4º do art. 791-A da CLT. Nesse ponto, esclareço que a parte autora não foi absolvida do pagamento de honorários sucumbenciais, de forma que a mencionada isenção, em conformidade com a decisão do STF na ADI-5766, equivale a condição suspensiva de exigibilidade.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$1.200,00 calculadas sobre R$60.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0224900-80.2002.5.02.0012

RECLAMANTE	ARQUIMEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 134165/SP)
RECLAMADO	RENATA REALE PEREZ

RECLAMADO	LEANDRO REALE PEREZ
RECLAMADO	ERIKA REALE PEREZ
RECLAMADO	VIDROLEX IND E COM DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQUIMEDES RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 30 dias, a pesquisa de débitos fiscais (IPTU/IPVA), anexando no presente feito, mediante petição nominada "PESQUISA DE DÉBITOS FISCAIS-IPTU/IPVA".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000170-97.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON VIANEIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EUNICE DA CONCEICAO SILVA(OAB: 438129/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES GUIMARAES(OAB: 296350/SP)
RECLAMADO	GMGR ENGENHARIA TRATAMENTO DE CONCRETO APARENTE - LTDA
ADVOGADO	MARCIO DO PRADO PESSOA(OAB: 411462/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON VIANEIS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbfb2d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JEFFERSON VIANEIS DA SILVA SANTOS em face de GM GR ENGENHARIA TRATAMENTO DE CONCRETO APARENTE LTDA e EZ TEC ENPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A para condenar a 1a reclamada e subsidiariamente a 2a ré nas seguintes obrigações de pagar:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) 10/12 de décimo terceiro salário de 2023;

c) 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

d) saldo de salário de 21 dias de novembro de 2023;

e) FGTS sobre as verbas rescisórias mais multa de 40% de todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença;

f) multas dos artigos 467 e 477, da CLT;

g) diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função por todo o período, com acréscimo salarial no importe de 5% sobre o valor do salário pago ao reclamante, a ser calculado mês a mês, com incidências em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salários, horas extras, bem como no FGTS mais 40%;

Condeno, ainda, a 1a reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

h) retificar o salário da parte autora em sua CTPS digital, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, revertida ao reclamante, a contar do 10º dia da intimação específica para tanto;

i) entregar à parte autora, por meio da Secretaria da Vara, no prazo de 8 dias do trânsito em julgado, independente de intimação para tanto, o termo de rescisão do contrato de trabalho sob o código 01, para saque do FGTS de todo o período contratual, incluindo o aviso prévio, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como do acréscimo rescisório de 40%.Na eventualidade de não depositar nos autos as guias de TRCT, a Secretaria da Vara expedirá o alvará competente. Existindo diferenças de depósitos fundiários, a execução prosseguirá pelas diferenças existentes;

j) entregar à parte autora, por meio da Secretaria da Vara, no prazo de 8 dias do trânsito em julgado, independentemente de intimação para tanto, a guia de seguro-desemprego. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer concernente a entrega das guias CD/SD, imediatamente após o prazo acima referido e independentemente de intimação, arcará a reclamada com o pagamento da indenização substitutiva.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-97.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON VIANEIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EUNICE DA CONCEICAO SILVA(OAB: 438129/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES GUIMARAES(OAB: 296350/SP)
RECLAMADO	GMGR ENGENHARIA TRATAMENTO DE CONCRETO APARENTE - LTDA
ADVOGADO	MARCIO DO PRADO PESSOA(OAB: 411462/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- GMGR ENGENHARIA TRATAMENTO DE CONCRETO APARENTE - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbfb2d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JEFFERSON VIANEIS DA SILVA SANTOS em face de GM GR ENGENHARIA TRATAMENTO DE CONCRETO APARENTE LTDA e EZ TEC ENPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A para condenar a 1a reclamada e subsidiariamente a 2a ré nas seguintes obrigações de pagar:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) 10/12 de décimo terceiro salário de 2023;

c) 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

d) saldo de salário de 21 dias de novembro de 2023;

e) FGTS sobre as verbas rescisórias mais multa de 40% de todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença;

f) multas dos artigos 467 e 477, da CLT;

g) diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função por todo o período, com acréscimo salarial no importe de 5% sobre o valor do salário pago ao reclamante, a ser calculado mês a mês, com incidências em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salários, horas extras, bem como no FGTS mais 40%;

Condeno, ainda, a 1a reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

h) retificar o salário da parte autora em sua CTPS digital, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, revertida ao reclamante, a contar do 10º dia da intimação específica para tanto;

i) entregar à parte autora, por meio da Secretaria da Vara, no prazo de 8 dias do trânsito em julgado, independente de intimação para tanto, o termo de rescisão do contrato de trabalho sob o código 01, para saque do FGTS de todo o período contratual, incluindo o aviso prévio, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, bem como do acréscimo rescisório de 40%.Na eventualidade de não depositar nos autos as guias de TRCT, a Secretaria da Vara expedirá o alvará competente. Existindo diferenças de depósitos fundiários, a execução prosseguirá pelas diferenças existentes;

j) entregar à parte autora, por meio da Secretaria da Vara, no prazo de 8 dias do trânsito em julgado, independentemente de intimação para tanto, a guia de seguro-desemprego. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer concernente a entrega das guias CD/SD, imediatamente após o prazo acima referido e independentemente de intimação, arcará a reclamada com o pagamento da indenização substitutiva.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001995-11.2015.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE ALVES TRINDADE FILHO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
RECLAMADO	Unimed Paulistana Sociedade Coop-Em Rec. Judicial
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS(OAB: 62674/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ALVES TRINDADE FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Dê-se ciência ao exequente acerca das respostas dos ofícios enviados aos Cartórios para prosseguimento nos termos de despacho Id 0a9ea5e.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001723-53.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	NATANAEL FERREIRA JESUS ALVES
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	NOBEL LOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):
- NOBEL LOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 48 horas, visto que o comprovante juntado aos autos sob id f2cf024 não corresponde ao referido

pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000665-44.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE ALVES MENDONCA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	BIJUCLUB COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE ALVES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **BRUNO HENRIQUE ALVES MENDONCA**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca do despacho/decisão ID 819b38a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000504-34.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ADRIANO AUGUSTO BATISTA CABRAL
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO AUGUSTO BATISTA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b93f1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do disposto no artigo 485, VIII, do CPC.

No mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ADRIANO AUGUSTO BATISTA CABRAL em face de RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:

a) 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

b) saldo de salário de 12 dias de janeiro de 2024;

c) FGTS de todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença;

d) multa dos artigos 467 e 477, da CLT

Determino o imediato arresto cautelar por meio do SISBAJUD, para constrição de valores existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras do(s) reclamado(s), bem assim de outros bens através das ferramentas eletrônicas RENAJUD (com registro de restrição de circulação) e CNIB, até o montante do valor da condenação ora arbitrado em R$16.250,50**, atentando-se à ordem legal de preferência (art. 835, do CPC, e Súmula 417, item I, do TST).**

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos

do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000504-34.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ADRIANO AUGUSTO BATISTA CABRAL
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI ANDRIETTA(OAB: 259307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b93f1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade, nos termos do disposto no artigo 485, VIII, do CPC.
No mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ADRIANO AUGUSTO BATISTA CABRAL em face de RODOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:
a) 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
b) saldo de salário de 12 dias de janeiro de 2024;

c) FGTS de todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença;
d) multa dos artigos 467 e 477, da CLT

Determino o imediato arresto cautelar por meio do SISBAJUD, para constrição de valores existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras do(s) reclamado(s), bem assim de outros bens através das ferramentas eletrônicas RENAJUD (com registro de restrição de circulação) e CNIB, até o montante do valor da condenação ora arbitrado em R$16.250,50**, atentando-se à ordem legal de preferência (art. 835, do CPC, e Súmula 417, item I, do TST).**

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios conforme fundamentação.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001660-91.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	ADEILSO FELIX RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSO FELIX RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aa12bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por ADEILSO FÉLIX RIBEIRO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$2137,37 calculadas sobre R$106.868,31, valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-06.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	EDMILSON DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO	CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ(OAB: 264157/SP)
ADVOGADO	FABIANA FEITOSA DE MORAIS(OAB: 400909/SP)
RECLAMADO	RCS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RCS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

id a20a07f: intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar(em)-se, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000177-89.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	EVERTON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	DEIVID FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEKSANDRA DE FREITAS(OAB: 465021/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERTON DE JESUS SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000177-89.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	EVERTON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	DEIVID FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEKSANDRA DE FREITAS(OAB: 465021/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID FORTUNATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEIVID FORTUNATO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000301-72.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ROANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	CASA BECOARTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROANA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROANA APARECIDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados. Eventuais insurgências ainda mantidas serão analisadas quando da prolação da sentença. Prazo: 5 dias

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000301-72.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	ROANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	CASA BECOARTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BECOARTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASA BECOARTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

Eventuais insurgências ainda mantidas serão analisadas quando da prolação da sentença. Prazo: 5 dias

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000231-55.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	BARTIRA VILELA DE MORAES
ADVOGADO	MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR(OAB: 287574/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTIRA VILELA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BARTIRA VILELA DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000231-55.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	BARTIRA VILELA DE MORAES
ADVOGADO	MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR(OAB: 287574/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000802-65.2020.5.02.0012

RECLAMANTE	VICTORIA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)
PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamante para manifestação acerca de id df60169, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001224-72.2011.5.02.0012

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DA SILVA CARVALHO APRAHAMIAN
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE DA SILVA CARVALHO APRAHAMIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSEMEIRE DA SILVA CARVALHO APRAHAMIAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre a expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000620-40.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae1d88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o necessário remanejamento de pauta, **redesigne-se a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 08/05/2024 14:30 horas**, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada de forma presencial, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-40.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae1d88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

STEPHANIE RESINENTTI BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o necessário remanejamento de pauta, **redesigne-se a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 08/05/2024 14:30 horas**, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada de forma presencial, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-52.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO SALES DOS SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	VICTOR HUGO CONCEICAO COUTINHO(OAB: 255362/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREZ SAO MATEUS(OAB: 243125/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO BOIS & BICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO SALES DOS SANTOS VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7d8391 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por LUIZ FERNANDO SALES DOS SANTOS VENÂNCIO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO BOIS & BICOS LTDA-ME para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:

a) adicional de insalubridade no importe de 20% a ser calculado sobre o salário-mínimo, com integração em férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS;

b) indenização por danos morais no valor de R$30.000,00.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro em favor do patrono da parte autora honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação a ser extraído após a liquidação de sentença.

Determino a expedição de ofício ao MPT, cm copia da sentença e ata de audiência.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.

A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.

Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições

previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-52.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO SALES DOS SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	VICTOR HUGO CONCEICAO COUTINHO(OAB: 255362/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREZ SAO MATEUS(OAB: 243125/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO BOIS & BICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO BOIS & BICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7d8391 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por LUIZ FERNANDO SALES DOS SANTOS VENÂNCIO em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO BOIS & BICOS LTDA-ME para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:
a) adicional de insalubridade no importe de 20% a ser calculado sobre o salário-mínimo, com integração em férias acrescidas de 1/3 e 13º salários e, do total, reflexos em FGTS;
b) indenização por danos morais no valor de R$30.000,00.

Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Defiro em favor do patrono da parte autora honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor bruto da condenação a ser extraído após a liquidação de sentença.

Determino a expedição de ofício ao MPT, cm copia da sentença e ata de audiência.

No mais, improcedente.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Os valores deferidos serão apurados em execução, por simples cálculos.

Honorários periciais **na forma da fundamentação.**

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Havendo condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.
Na existência de condenação por danos morais, aplicar-se-á a Súmula 439, C. TST.

Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados pelas

reclamadas na forma do artigo 46 da Lei nº 8541/92, do Decreto 3.000/99, do Provimento CGJT nº 03/05 e da Súmula 368 do TST, devendo ser apurado e recolhido conforme os critérios fixados na Instrução Normativa nº 1127/2011 (DOe 08.02.2011).

Não incide imposto de renda sobre juros de mora, independentemente de terem sido calculados sobre parcelas indenizatórias ou remuneratórias devidas ao trabalhador. Na hipótese vertente, trata-se de parcela indenizatória por consistirem em perdas e danos, na esteira do que prevê o artigo 404, do Código Civil.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observar-se-á o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/91.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados e comprovados na forma do art. 28 da Lei 8.212/9, dos artigos 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/1999, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução dos valores devidos pelo reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente, conforme artigo 114, VIII da CF/1988.
A execução abrangerá, ainda, a contribuição para o SAT, como já assentado pela Súmula 454, do C. TST.
Ficam autorizadas, desde já, as deduções das contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante na forma da súmula 368 do C. TST.

Autorizo a **dedução/compensação** das parcelas parcialmente quitadas, conforme deferido na fundamentação e documentos já juntados aos autos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, parágrafo 2º, do NCPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, prequestionar matéria (Súmula 297/TST) ou contestar o que foi decidido.

Custas processuais no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

RENATA BONFIGLIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002125-40.2011.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre a expedição do ofício para a formação do precatório

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ABEL TEIXEIRA DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000235-92.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI(OAB: 211166/SP)
RECLAMADO	CESAR DELGADO MACHADO
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
RECLAMADO	MONTEMAGNO PEDRAS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. 2782505 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000235-92.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI(OAB: 211166/SP)
RECLAMADO	CESAR DELGADO MACHADO
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
RECLAMADO	MONTEMAGNO PEDRAS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEMAGNO PEDRAS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONTEMAGNO PEDRAS E DECORACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. 2782505 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000235-92.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI(OAB: 211166/SP)
RECLAMADO	CESAR DELGADO MACHADO
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
RECLAMADO	MONTEMAGNO PEDRAS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR DELGADO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CESAR DELGADO MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. 2782505 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000335-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WEZIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- WEZIO SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WEZIO SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. c23a036.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000335-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WEZIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. c23a036.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000335-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WEZIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. c23a036.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000335-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WEZIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)

RECLAMADO	VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. c23a036.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATSum-1000335-47.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	WEZIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	MB2 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB SOLUCOES ADMINISTRATIVAS - EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MB3 SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id. c23a036.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA MACIEL SCHMID

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001416-02.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FIDELIS SOARES
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECLAMADO	ENGECOMP INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SEBENELLI(OAB: 258686/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ
PERITO	FABIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECOMP INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

id d503ca6 : Intime- se a reclamada para pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, sob pena da aplicação da multa de 10% estabelecida no §1º do referido dispositivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA RABELO PEREIRA

Diretor de Secretaria

13ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº RTOrd-0001900-56.2007.5.02.0013

Processo Nº RTOrd-00019/2007-013-02-00.0

Autor	Érika Galiza Barros
Advogado	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359-D/SP)
Réu	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S/A
- Érika Galiza Barros

Para Todas as Partes
Edital 18/2024
WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0002903-07.2011.5.02.0013

Processo Nº RTOrd-02903/2011-013-02-00.0

Autor	Cintia Barth da Costa
Advogado	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aereas SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)
Réu	Gol Linhas Aereas Inteligentes SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Cintia Barth da Costa
- Gol Linhas Aereas Inteligentes SA
- Vrg Linhas Aereas SA

Para Todas as Partes
Edital 17/2024
WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-0085300-65.2007.5.02.0013

RECLAMANTE	REINALDO MIQUELIN JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MIQUELIN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d82cf0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUIZ KENDI SHIGAKI - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos,

ID. efbf641 - Sentença de liquidação, proferida em 12/04/19.

ID. 1b81b0e - Impugnação à sentença de liquidação em 10/01/20.

ID. 3853faa - Retorno dos autos da 2ª Instância, com modificação do julgado quanto ao índice de atualização monetária, com trânsito em julgado na data de 02/10/23 (ID. 6485ffb).

ID. b34fce7 - Reapresentação do laudo contábil, reajustado.

ID. 65ce865 - Manifestação da **reclamada - BANCO SANTANDER (BRASIL), S.A.**

ID. 8d6e224 - Impugnação do reclamante, com a juntada de planilha de cálculos e documentos (ID's. 8d6e224 / 51dca49 / 9a6de67).

Das manifestações das partes, ao laudo contábil retificado.

Aduziu a ré, quanto ao valor apurado no laudo retificado, de R$

458.377,97 (27/05/20), soerguido a maior pelo autor, e desta forma, afirma que não se aplica a ressalva estabelecida no V.Acórdão aos Embargos de Declaração (ID. 6399480), quanto aos “valores eventualmente pagos”, nos termos do item “i” da decisão do STF na ADC 58.

Por sua vez, se manifestou o autor, requerendo a extinção da execução da obrigação de pagar as diferenças de verbas contratuais e rescisórias que lhe são devidas, exceto as verbas previdenciárias, fiscais e a obrigação de fazer, pendente de cumprimento. Acrescentou ainda, que o correto é a apresentação dos cálculos de liquidação apontando como “zerado”, o valor líquido devido para o reclamante.

De sorte, o perito readequou os valores apurados no laudo contábil (ID. b34fce7), em conformidade à decisão do V.Acórdão (ID. a4521ff). Ademais, procedeu às deduções dos depósitos liberados ao reclamante, atualizados até a data do 3º soerguimento, em 27/05/20 (ID. 27bca78), para a apuração do crédito liquido soerguido a maior, pelo reclamante, o qual resultou no valor de R$ 458.377,97.

A decisão proferida no - TST - RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. a4521ff), publicada em 1º/03/23, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deu parcial provimento, conforme se extrai: "III) reconhecer a transcendência política quanto *ao tema “índice de atualização – correção monetária e juros de mora”; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II e XXII, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item “i” da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior*".

Ressalte-se que a decisão dos Embargos de Declaração Cível do reclamante - TST - EDCiv-RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. 6399480), conheceu do recurso em relação ao tema "correção monetária", ademais, estabeleceu que não se aplica a ressalva quanto aos valores eventualmente pagos (Item “i” da decisão do STF na ADC 58). Desta forma, **fundamentou que *"o levantamento de valores em julho de 2019 e maio de 2020 ocorreram após iniciada a discussão sobre o índice correto de correção monetária*** *"... "Nessa situação, o* ***refazimento da conta deve considerar, inclusive, os valores levantados, não se aplicando a ressalva quanto aos “valores eventualmente pagos” nos termos do item “i” da decisão do STF na ADC 58, conforme já decidido por esta Turma no ED-RR-83900-91.2007.5.15.0065*** *" (g.n).*

Neste contexto, houve o pronunciamento, reportando-se ao quanto decidido por essa Turma, no ED-RR-83900-91.2007.5.15.0065, de relatoria da Ministra Kátia Magalhães Arruda, publicado no DEJT de 17/03/2023, de que: "*Dessa forma, peço vênia para registrar que, conforme voto proferido pela Ministra Kátia Magalhães Arruda, no caso em tela não se está a rediscutir os índices referentes a valores pagos no tempo e modo oportunos, mas, sim, ainda estamos na fase de discussão acerca dos índices a serem aplicados à conta de liquidação, conforme suscitado pelo próprio exequente. O fato de haver levantamento de valores incontroversos, quando o próprio índice está em discussão, não impede que a conta seja refeita em sua integralidade, agora com o índice considerado correto" ... "Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, no tema, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo*".

Embargos interposto pelo reclamante - Emb-EDCiv-RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. ebd6956), ao qual foi negado seguimento, nos termos dos artigos 93, VIII, e 260 do Regimento Interno do TST.

Isto posto, diante do explicitamente previsto na decisão dos Embargos de Declaração Cível, nos sentido de que "não se aplica a ressalva quanto aos “valores eventualmente pagos” nos termos do item “i” da decisão do STF na ADC 58" aos valores relativos aos alvarás soerguidos pelo Autor, admite-se correta a apuração de dos valores readequados no laudo contábil, destacando-se o valor soerguido a maior, de **R$ 458.377,97, atualizados até 27/05/20**, que deverão ser restituídos aos autos pelo Autor.

A perspectiva do Autor de execução com saldo zerado desconsidera as próprias decisões proferidas a partir de seus recursos e aquilo que foi explicitamente já decidido pelo TST com pleno conhecimento do levantamento de valores em julho de 2019 e maio de 2020 (ID. 27bca78).

Ademais, saliente-se que houve a liberação do crédito líquido, ao reclamante, de forma que ainda devem ser transferidos os valores dos recolhimentos previdenciários (cota empregado e cota empresa) e retenção fiscal, apurados no laudo retificado (ID. b34fce7), assim como os honorários periciais (insalubridade e contábil), fixados pelo julgado.

Destaque-se também, o saldo capital disponível de R$ 315.110,68 (parcial) do AC BB de 17/06/19 (ID. 232c8ce).

Da entrega do PPP - Deverá a reclamada providenciar a entrega do documento original do PPP, conforme determinado no despacho

sob ID. e05cb74, sem prejuízo da multa imposta, face a manifestação do autor, de que não houve o devido cumprimento da referida determinação, tendo em vista a intimação já expedida (ID. 0fec716).

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO:

Diante disto e tendo em vista estarem de acordo com o julgado, **homologo os cálculos** readequados do perito (ID. b34fce7), **com as considerações supra**, para fixar o **crédito soerguido a maior pelo autor,** em R$ 458.377,97 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), sendo R$ 458.377,97 de principal e R$ 0,00 de juros, **atualizados até 27 de maio de 2020 (SELIC)**. Valores estes, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovada a restituição dos valor soerguido a maior, aos autos, da quantia supra, devidamente atualizada, serão transferidos os valores de **R$ 30,48** de contribuição previdenciária cota reclamante, **R$ 220.907,85** de recolhimentos fiscais, **R$ 222.635,19** a título de INSS cota empregador + SAT, **R$ 4.050,14** de honorários periciais na fase de conhecimento, ao engº Manoel Torrano Gomes, atualizados a desde de 26/03/09, pelos mesmos índices de atualização dos créditos trabalhistas, conforme fls. 248 e fls. 374 (rearbitrado pelo V.Acórdão) e **R$ 3.500,00** de honorários contábeis ao perito Arnaldo Aira Maransaldi (25/03/19).

Custas processuais, recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Intime-se o reclamante, na pessoa do patrono, a proceder ao depósito do valor soerguido a maior, em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal.

Deverá a reclamada providenciar a entrega do documento original do PPP, conforme determinado no despacho sob ID. e05cb74, no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhe-se os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO:

Decorrido o prazo para pagamento, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (BacenJud, Arisp, Infojud - incluindo DOI, Renajud, CNIB e SerasaJud). O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se a reclamada para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0085300-65.2007.5.02.0013

RECLAMANTE	REINALDO MIQUELIN JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d82cf0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUIZ KENDI SHIGAKI - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos,

ID. efbf641 - Sentença de liquidação, proferida em 12/04/19.

ID. 1b81b0e - Impugnação à sentença de liquidação em 10/01/20.

ID. 3853faa - Retorno dos autos da 2ª Instância, com modificação do julgado quanto ao índice de atualização monetária, com trânsito em julgado na data de 02/10/23 (ID. 6485ffb).

ID. b34fce7 - Reapresentação do laudo contábil, reajustado.

ID. 65ce865 - Manifestação da **reclamada - BANCO SANTANDER (BRASIL), S.A.**

ID. 8d6e224 - Impugnação do reclamante, com a juntada de planilha

de cálculos e documentos (ID's. 8d6e224 / 51dca49 / 9a6de67).

Das manifestações das partes, ao laudo contábil retificado.

Aduziu a ré, quanto ao valor apurado no laudo retificado, de R$ 458.377,97 (27/05/20), soerguido a maior pelo autor, e desta forma, afirma que não se aplica a ressalva estabelecida no V.Acórdão aos Embargos de Declaração (ID. 6399480), quanto aos "valores eventualmente pagos", nos termos do item "i" da decisão do STF na ADC 58.

Por sua vez, se manifestou o autor, requerendo a extinção da execução da obrigação de pagar as diferenças de verbas contratuais e rescisórias que lhe são devidas, exceto as verbas previdenciárias, fiscais e a obrigação de fazer, pendente de cumprimento. Acrescentou ainda, que o correto é a apresentação dos cálculos de liquidação apontando como "zerado", o valor líquido devido para o reclamante.

De sorte, o perito readequou os valores apurados no laudo contábil (ID. b34fce7), em conformidade à decisão do V.Acórdão (ID. a4521ff). Ademais, procedeu às deduções dos depósitos liberados ao reclamante, atualizados até a data do 3º soerguimento, em 27/05/20 (ID. 27bca78), para a apuração do crédito liquido soerguido a maior, pelo reclamante, o qual resultou no valor de R$ 458.377,97.

A decisão proferida no - TST - RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. a4521ff), publicada em 1º/03/23, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deu parcial provimento, conforme se extrai: "III) reconhecer a transcendência política quanto *ao tema "índice de atualização – correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II e XXII, e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior*".

Ressalte-se que a decisão dos Embargos de Declaração Cível do reclamante - TST - EDCiv-RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. 6399480), conheceu do recurso em relação ao tema "correção monetária", ademais, estabeleceu que não se aplica a ressalva quanto aos valores eventualmente pagos (Item "i" da decisão do STF na ADC 58). Desta forma, **fundamentou que *"o levantamento de valores em julho de 2019 e maio de 2020 ocorreram após iniciada a discussão sobre o índice correto de correção monetária"*** *... "Nessa situação, o* ***refazimento da conta deve considerar, inclusive, os valores levantados, não se aplicando a ressalva quanto aos "valores eventualmente pagos" nos termos do item "i" da decisão do STF na ADC 58, conforme já decidido por esta Turma no ED-RR-83900-91.2007.5.15.0065****" (g.n).*

Neste contexto, houve o pronunciamento, reportando-se ao quanto decidido por essa Turma, no ED-RR-83900-91.2007.5.15.0065, de relatoria da Ministra Kátia Magalhães Arruda, publicado no DEJT de 17/03/2023, de que: "*Dessa forma, peço vênia para registrar que, conforme voto proferido pela Ministra Kátia Magalhães Arruda, no caso em tela não se está a rediscutir os índices referentes a valores pagos no tempo e modo oportunos, mas, sim, ainda estamos na fase de discussão acerca dos índices a serem aplicados à conta de liquidação, conforme suscitado pelo próprio exequente. O fato de haver levantamento de valores incontroversos, quando o próprio índice está em discussão, não impede que a conta seja refeita em sua integralidade, agora com o índice considerado correto" ... "Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, no tema, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo*".

Embargos interposto pelo reclamante - Emb-EDCiv-RRAg - 85300-65.2007.5.02.0013 (ID. ebd6956), ao qual foi negado seguimento, nos termos dos artigos 93, VIII, e 260 do Regimento Interno do TST.

Isto posto, diante do explicitamente previsto na decisão dos Embargos de Declaração Cível, nos sentido de que "não se aplica a ressalva quanto aos "valores eventualmente pagos" nos termos do item "i" da decisão do STF na ADC 58" aos valores relativos aos alvarás soerguidos pelo Autor, admite-se correta a apuração de dos valores readequados no laudo contábil, destacando-se o valor soerguido a maior, de **R$ 458.377,97, atualizados até 27/05/20**, que deverão ser restituídos aos autos pelo Autor.

A perspectiva do Autor de execução com saldo zerado desconsidera as próprias decisões proferidas a partir de seus recursos e aquilo que foi explicitamente já decidido pelo TST com pleno conhecimento do levantamento de valores em julho de 2019 e maio de 2020 (ID. 27bca78).

Ademais, saliente-se que houve a liberação do crédito líquido, ao reclamante, de forma que ainda devem ser transferidos os valores dos recolhimentos previdenciários (cota empregado e cota empresa) e retenção fiscal, apurados no laudo retificado (ID. b34fce7), assim como os honorários periciais (insalubridade e contábil), fixados pelo julgado.

Destaque-se também, o saldo capital disponível de R$ 315.110,68

(parcial) do AC BB de 17/06/19 (ID. 232c8ce).

Da entrega do PPP - Deverá a reclamada providenciar a entrega do documento original do PPP, conforme determinado no despacho sob ID. e05cb74, sem prejuízo da multa imposta, face a manifestação do autor, de que não houve o devido cumprimento da referida determinação, tendo em vista a intimação já expedida (ID. 0fec716).

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO:

Diante disto e tendo em vista estarem de acordo com o julgado, **homologo os cálculos** readequados do perito (ID. b34fce7), **com as considerações supra**, para fixar o **crédito soerguido a maior pelo autor,** em R$ 458.377,97 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), sendo R$ 458.377,97 de principal e R$ 0,00 de juros, **atualizados até 27 de maio de 2020 (SELIC)**. Valores estes, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Comprovada a restituição dos valor soerguido a maior, aos autos, da quantia supra, devidamente atualizada, serão transferidos os valores de **R$ 30,48** de contribuição previdenciária cota reclamante, **R$ 220.907,85** de recolhimentos fiscais, **R$ 222.635,19** a título de INSS cota empregador + SAT, **R$ 4.050,14** de honorários periciais na fase de conhecimento, ao engº Manoel Torrano Gomes, atualizados a desde de 26/03/09, pelos mesmos índices de atualização dos créditos trabalhistas, conforme fls. 248 e fls. 374 (rearbitrado pelo V.Acórdão) e **R$ 3.500,00** de honorários contábeis ao perito Arnaldo Aira Maransaldi (25/03/19).

Custas processuais, recolhidas por ocasião da interposição do recurso.

Intime-se o reclamante, na pessoa do patrono, a proceder ao depósito do valor soerguido a maior, em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal.

Deverá a reclamada providenciar a entrega do documento original do PPP, conforme determinado no despacho sob ID. e05cb74, no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhe-se os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO:

Decorrido o prazo para pagamento, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (BacenJud, Arisp, Infojud - incluindo DOI, Renajud, CNIB e SerasaJud). O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se a reclamada para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001647-89.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	VALTER JOSE ARRUDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28d1fbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 339ac4a :

Recurso Ordinário apresentado pelo Autor. Tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001647-89.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	VALTER JOSE ARRUDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER JOSE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28d1fbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 339ac4a :

Recurso Ordinário apresentado pelo Autor. Tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000308-95.2023.5.02.0013

AUTOR	CARMEN RODRIGUES CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS PAULO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RUBENS EDUARDO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIZ GUSTAVO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30f771e proferida nos autos.

Proc. nº 1000308-95.2023.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 26/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - CARMEN RODRIGUES CATTA PRETA (VIÚVA), FILHOS = LUIZ GUSTAVO CATTA PRETA, MARCOS PAULO CATTA PRETA, e RUBENS EDUARDO CATTA PRETA - Representantes do Espólio de RUBENS EDUARDO OLIVEIRA CATTA PRETA, falecido em 31/05/2014.

ID 324262a fls. 35/39 - PROCURAÇÃO - SÍLVIO (viúvo) e filhos LORENA e SÍLVIO FILHO - datadas de 06/09/2015, e substabelecimento datado de 02/03/2023.

ID e3645b9, fls. 40 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que o empregado RUBENS EDUARDO OLIVEIRA CATTA PRETA faleceu em 31/05/2014. que era casado com Carmen, e que deixou os filhos Luiz, Marcos e Rubens.

ID 317787e - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado inventariante a cônjuge Carmen.

ID ff52cfa - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo

SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID ea7dfc1 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID 81e04b0 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

ID aab30f4 - MANIFESTAÇÃO SANTANDER - Afirma que foi admitido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proc. 1004112-47.2022.5.02.0000, com suspensão de todos os processos a partir da Segunda Instância do TRT2. Por isso, requer desde já a suspensão do processo a fim de se evitar trabalho desnecessário em Primeira Instância.

Indefiro. Não há determinação para sobrestamento dos feitos em Primeira Instância que justifique o requerimento. A tramitação prosseguirá normalmente até a remessa dos autos (se for o caso) à Segunda Instância.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento do empregado associado por documento hábil (e3645b9, fls. 40) e juntada de procuração do viúvo meeiro e dois filhos (ID 324262a fls. 35/39), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores do falecido Rubens, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa o empregado.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração assinada desde 06/09/2015, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: “O mesmo se dá com relação ao contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios.”

Ora, a própria reclamada afirma que o “salário”, pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como “salário” o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até 2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

"parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução ["compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos" - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro".

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregado falecido em 31/05/2014, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos (31/05/2014).

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA – Primeiramente esclareço que não há no título executivo judicial condenação da contestante na obrigação de fazer com implementação de valor em folha, mesmo porque não se trata de complemento de aposentadoria ou verba de natureza previdenciária e sim gratificação semestral. Ressalte-se que a contestante foi condenada no pagamento de parcelas vencidas e vincendas, estas somente até a data do óbito do empregado conforme acima fixado, e deverá proceder ao pagamento das parcelas enquanto devidas, neste caso, diretamente aos reclamantes.

Rejeito.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA - Quanto aos honorários de sucumbência e sua fixação em cumprimento de sentença oriundo de ação coletiva, reputo plenamente cabível a sua incidência pela peculiaridade do procedimento necessário para a individualização do beneficiário e do respectivo valor devido, de modo a aproximar o incidente do rito comum da fase de conhecimento. O próprio TST já firmou Jurisprudência no sentido de que se aplica o § 1º, art. 85, do CPC, a saber:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ASSEGURADOS EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. No julgamento do Tema Repetitivo 973, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio". A decisão regional, nos termos em que proferida, não viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o deferimento de honorários advocatícios ao sindicato autor na ação coletiva ocorre sem prejuízo da condenação na verba honorária decorrente da sucumbência nesta ação, por se tratarem de demandas distintas e autônomas. Precedentes. Ainda, a pretensa vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta, na medida em que seria necessária a verificação de ofensa à legislação infraconstitucional que trata da matéria, nos termos da Súmula nº 636 do STF, apenas autorizando o conhecimento da revista em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre na hipótese. Dessa forma, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, deve ser mantida a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da liquidação. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão

impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido.

(TST - Ag: 1364120195080015, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 10/11/2021, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2021).

Assim sendo, desde já fixo honorários de sucumbência neste Cump Sent em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%, do valor devido apurado em execução.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID b226d4d,** para fixar o crédito bruto em **R$ 350.541,50** (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Será deduzido do crédito bruto o valor de R$ 10.465,58 a título de IR.

Será executado, também, o valor de R$ 52.581,23 (15%), a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000308-95.2023.5.02.0013

AUTOR	CARMEN RODRIGUES CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS PAULO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RUBENS EDUARDO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIZ GUSTAVO CATTA PRETA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN RODRIGUES CATTA PRETA
- LUIZ GUSTAVO CATTA PRETA
- MARCOS PAULO CATTA PRETA
- RUBENS EDUARDO CATTA PRETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30f771e proferida nos autos.

Proc. nº 1000308-95.2023.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 26/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - CARMEN RODRIGUES CATTA PRETA (VIÚVA), FILHOS = LUIZ GUSTAVO CATTA PRETA, MARCOS PAULO CATTA PRETA, e RUBENS EDUARDO CATTA PRETA - Representantes do Espólio de RUBENS EDUARDO OLIVEIRA CATTA PRETA, falecido em 31/05/2014.

ID 324262a fls. 35/39 - PROCURAÇÃO - SÍLVIO (viúvo) e filhos LORENA e SÍLVIO FILHO - datadas de 06/09/2015, e substabelecimento datado de 02/03/2023.

ID e3645b9, fls. 40 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que o empregado RUBENS EDUARDO OLIVEIRA CATTA PRETA faleceu em 31/05/2014. que era casado com Carmen, e que deixou os filhos Luiz, Marcos e Rubens.

ID 317787e - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado inventariante a cônjuge Carmen.

ID ff52cfa - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID ea7dfc1 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID 81e04b0 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

ID aab30f4 - MANIFESTAÇÃO SANTANDER - Afirma que foi admitido Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proc. 1004112-47.2022.5.02.0000, com suspensão de todos os processos a partir da Segunda Instância do TRT2. Por isso, requer desde já a suspensão do processo a fim de se evitar trabalho desnecessário em Primeira Instância.

Indefiro. Não há determinação para sobrestamento dos feitos em Primeira Instância que justifique o requerimento. A tramitação prosseguirá normalmente até a remessa dos autos (se for o caso) à Segunda Instância.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento do empregado associado por documento hábil (e3645b9, fls. 40) e juntada de procuração do viúvo meeiro e dois filhos (ID 324262a fls. 35/39), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores do falecido Rubens, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa o empregado.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração assinada desde 06/09/2015, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um

salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: "O mesmo se dá com relação ao contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios."

Ora, a própria reclamada afirma que o "salário", pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como "salário" o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até 2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

"parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução ["compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos" - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro".

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregado falecido em 31/05/2014, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos (31/05/2014).

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA – Primeiramente esclareço que não há no título executivo judicial condenação da contestante na obrigação de fazer com implementação de valor em folha, mesmo porque não se trata de complemento de aposentadoria ou verba de natureza previdenciária e sim gratificação semestral. Ressalte-se que a contestante foi condenada no pagamento de parcelas vencidas e vincendas, estas somente até a data do óbito do empregado conforme acima fixado, e deverá proceder ao pagamento das parcelas enquanto devidas, neste caso, diretamente aos reclamantes.

Rejeito.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA - Quanto aos honorários de sucumbência e sua fixação em cumprimento de sentença oriundo de ação coletiva, reputo plenamente cabível a sua incidência pela peculiaridade do procedimento necessário para a individualização do beneficiário e do respectivo valor devido, de modo a aproximar o incidente do rito comum da fase de conhecimento. O próprio TST já

firmou Jurisprudência no sentido de que se aplica o § 1º, art. 85, do CPC, a saber:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ASSEGURADOS EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. No julgamento do Tema Repetitivo 973, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio". A decisão regional, nos termos em que proferida, não viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o deferimento de honorários advocatícios ao sindicato autor na ação coletiva ocorre sem prejuízo da condenação na verba honorária decorrente da sucumbência nesta ação, por se tratarem de demandas distintas e autônomas. Precedentes. Ainda, a pretensa vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta, na medida em que seria necessária a verificação de ofensa à legislação infraconstitucional que trata da matéria, nos termos da Súmula nº 636 do STF, apenas autorizando o conhecimento da revista em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre na hipótese. Dessa forma, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, deve ser mantida a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da liquidação. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido.
(TST - Ag: 1364120195080015, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 10/11/2021, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2021).

Assim sendo, desde já fixo honorários de sucumbência neste Cump Sent em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%, do valor devido apurado em execução.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID b226d4d,** para fixar o crédito bruto em **R$ 350.541,50** (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Será deduzido do crédito bruto o valor de R$ 10.465,58 a título de IR.

Será executado, também, o valor de R$ 52.581,23 (15%), a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001830-60.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	VICTOR EMANUEL MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe3ad36 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 9cd6758 :

Recurso Ordinário apresentado pelo primeiro réu. Tempestivo, apresenta preparo adequado e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001830-60.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	VICTOR EMANUEL MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR EMANUEL MAGALHAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe3ad36 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 9cd6758 :

Recurso Ordinário apresentado pelo primeiro réu. Tempestivo, apresenta preparo adequado e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000081-71.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	PATRICIA MOTA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MOTA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9b75f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 6b740a0 :

Recurso Ordinário apresentado pelo Autor. Tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000081-71.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	PATRICIA MOTA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
- SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9b75f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

ID 6b740a0 :

Recurso Ordinário apresentado pelo Autor. Tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E.TRT com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001640-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ GONZALEZ(OAB: 131529/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS MARANGONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001640-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ GONZALEZ(OAB: 131529/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANDOVAL(OAB: 284689/SP)

ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS MARANGONI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000627-29.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	GLICIA PORFIRIO HAJ MONTANHA
ADVOGADO	ADRIANO SAMPAIO BASSO(OAB: 449522/SP)
RECLAMADO	COPACOB CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE TITULOS LTDA
RECLAMADO	UP SALES COBRANCA E INTERMEDIACAO LTDA
RECLAMADO	PROLICRED SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE CREDITO E COBRANCA EIRELI
RECLAMADO	PRESCRED SERVICOS DE COBRANCA E RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLICIA PORFIRIO HAJ MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b57ac56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

ID. 4c03e3a

Diante do requerimento do patrono da parte Autora, redesigno audiência UNA, no formato presencial, para o dia 26/07/2024, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a Autora e notifiquem-se as Reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-73.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	ROGERIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1e879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

A petição inicial reúne vários pedidos e atribui um único valor, em desconformidade com o disposto no artigo 840, §1°, da CLT. Com fundamento no artigo 10 do CPC, intime-se a Reclamante para que apresente uma nova petição inicial devidamente corrigida, apontando o valor específico de cada um dos pedidos (**por exemplo:** valor da hora extra, valor do reflexo das HE em DSR,

valor do reflexo das HE nas férias + 1/3, e assim por diante, de modo que os reflexos sejam **devidamente individualizados**), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.

Vindo a petição devidamente corrigida, cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-73.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	ROGERIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a1e879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

A petição inicial reúne vários pedidos e atribui um único valor, em desconformidade com o disposto no artigo 840, §1°, da CLT. Com fundamento no artigo 10 do CPC, intime-se a Reclamante para que apresente uma nova petição inicial devidamente corrigida, apontando o valor específico de cada um dos pedidos (**por exemplo:** valor da hora extra, valor do reflexo das HE em DSR, valor do reflexo das HE nas férias + 1/3, e assim por diante, de modo que os reflexos sejam **devidamente individualizados**), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.

Vindo a petição devidamente corrigida, cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001821-67.2013.5.02.0013

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - ME
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f903bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em observância ao Ato Conjunto CSJT.GP. CGJT Nº 01/2019, notadamente àquelas estabelecidas pelo seu art. 2º, deverá a Secretaria da Vara realizar a pesquisa no BNDT, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Constatado cadastro ainda que em outro Regional, deverá ser informado da existência de crédito em favor da reclamada.

Também deverá informar as Varas de Trabalho sobre existência de saldo remanescente em favor dos reclamados para eventual solicitação de penhora no rosto dos autos no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, não havendo solicitação de PRA, o valor será liberado ao executado, a saber:

PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - ME - CNPJ:

01.200.154/0001-90 - **R$ 10.305,67**

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001821-67.2013.5.02.0013

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - ME
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)

ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f903bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em observância ao Ato Conjunto CSJT.GP. CGJT Nº 01/2019, notadamente àquelas estabelecidas pelo seu art. 2º, deverá a Secretaria da Vara realizar a pesquisa no BNDT, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Constatado cadastro ainda que em outro Regional, deverá ser informado da existência de crédito em favor da reclamada.

Também deverá informar as Varas de Trabalho sobre existência de saldo remanescente em favor dos reclamados para eventual solicitação de penhora no rosto dos autos no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, não havendo solicitação de PRA, o valor será liberado ao executado, a saber:

PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA. - ME - CNPJ:

01.200.154/0001-90 - **R$ 10.305,67**

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-58.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	TAMIRES DO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO	MARCELLO FABIANO DE SANT ANA(OAB: 259577/SP)
RECLAMADO	VIENA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES DO NASCIMENTO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f8022 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifico a distribuição do presente processo sem designação de data de audiência.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Diante do acima certificado, designo audiência UNA, no formato presencial, para o dia 02/08/2024 às 09h40min.

Intime-se a reclamante e notifiquem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000586-62.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA VAZ
ADVOGADO	MARINA UCHOA ZANCANELLA(OAB: 254797/SP)
ADVOGADO	GISELLE SIMONI DE MEDEIROS(OAB: 300324/SP)
RECLAMADO	FULLSOFT INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4dbdb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

A petição inicial reúne vários pedidos e atribui um único valor, em desconformidade com o disposto no artigo 840, §1°, da CLT. Com fundamento no artigo 10 do CPC, intime-se a Reclamante para que apresente uma nova petição inicial devidamente corrigida,

apontando o valor específico de cada um dos pedidos (**por exemplo:** valor da hora extra, valor do reflexo das HE em DSR, valor do reflexo das HE nas férias + 1/3, e assim por diante, de modo que os reflexos sejam **devidamente individualizados**), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.

Além disso, intime-se o Autor para indicar, no mesmo prazo, qual o endereço da última prestação de serviços.

Vindo a petição devidamente corrigida, cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-65.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	ANDREIA BERBEL
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	R2 CUSTOM CAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROMANO HAJAJ(OAB: 257336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA BERBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d706b92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 19ed03b:

Em razão da manifestação da autora, e diante do efetivo descumprimento quanto à obrigação de fazer, reporto-me ao despacho de ID 57b591.

Int

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-65.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	ANDREIA BERBEL
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	R2 CUSTOM CAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROMANO HAJAJ(OAB: 257336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R2 CUSTOM CAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d706b92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 19ed03b:

Em razão da manifestação da autora, e diante do efetivo descumprimento quanto à obrigação de fazer, reporto-me ao despacho de ID 57b591.

Int

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000423-82.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA LUNA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FERREIRA LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57769a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE DA SILVA FILHO

DESPACHO

Vistos

Diante da(s) devolução(ões) da(s) notificação(ões) ID. ba98d9a, intime-se o (a) autor(a) para que forneça novo endereço e traga aos autos a ficha cadastral atualizada dos(a) Reclamados(a) FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, perante a Jucesp, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, II e parágrafo 1º da CLT.

Registre-se que a diligência é gratuita e possível à parte.

Vindo o documento, prossiga-se com a citação na pessoa da(o) Reclamada(o) e seus sócios.

Em caso de diligência infrutífera para notificação, determino a consulta aos endereços atualizados da reclamada e seus sócios junto ao convênio INFOJUD.

Caso o endereço obtido perante o INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor ou já diligenciado, fica autorizada desde já a conversão do feito em rito ordinário e citação por via editalícia, conforme previsão do art. 841, § 1º, da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-89.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JOHNNY VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO	DARISON SARAIVA VIANA(OAB: 84000/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b5edae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Inicialmente, intime-se a parte Autora para que junte novamente o atestado de ID. d2b58c9, de forma legível, no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-89.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JOHNNY VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO	DARISON SARAIVA VIANA(OAB: 84000/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY VINICIUS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b5edae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Inicialmente, intime-se a parte Autora para que junte novamente o atestado de ID. d2b58c9, de forma legível, no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001151-60.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	F.ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ROSENDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d704b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Ante a ausência do Autor na audiência do dia 28.11.2024, intime-se a parte para que justifique sua ausência ou comprove o pagamento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001151-60.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	F.ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ROSENDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- F.ROSENDO FERREIRA
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76d704b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Ante a ausência do Autor na audiência do dia 28.11.2024, intime-se a parte para que justifique sua ausência ou comprove o pagamento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000815-56.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	CASSIO SANTOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	GABRIEL SOUZA GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836b891 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Concedo prazo de 10 dias para que a Reclamada reapresente discriminação das verbas que compõem o acordo, **guardando compatibilidade com os pedidos e respectivos valores apurados na inicial**, sob pena de sob pena de o valor integral do acordo ser reputado como natureza salarial para fins de contribuição fiscal e previdenciária.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000815-56.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	CASSIO SANTOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	GABRIEL SOUZA GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836b891 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Concedo prazo de 10 dias para que a Reclamada reapresente discriminação das verbas que compõem o acordo, **guardando compatibilidade com os pedidos e respectivos valores apurados na inicial**, sob pena de sob pena de o valor integral do acordo ser reputado como natureza salarial para fins de contribuição fiscal e previdenciária.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000960-49.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	JOELSON DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO	ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA(OAB: 81728/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES HUNGRIA 1000 LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DA SILVA FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOELSON DA SILVA FIRMINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE OKADA DE FARIAS BRAGA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000050-51.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	DEJANE CRISTINA MARTINS LOPES

ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	ANDERSON FORMENTON LUCIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJANE CRISTINA MARTINS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cd8b53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO o vínculo empregatício entre a Autora e o Réu no período compreendido entre 16/01/2023 e 09/12/2023, bem como ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por DEJANE CRISTINA MARTINS LOPES em face de ANDERSON FORMENTON LUCIANO, para CONDENAR este ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas de 2023/2024 (de forma simples), acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina integral de 2023 e indenização constitucionalmente assegurada de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS (devidos);

b) Depósitos do FGTS;

c) Multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d) Indenização equivalente ao seguro-desemprego;

e) Honorários advocatícios.

Observem-se os limites dos pedidos apurados pelo Autor (art. 492 do CPC) e, ainda, os demais termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelo Réu, no importe de R$ 200,00, incidentes sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001834-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	EDLAINE FONSECA GONCALVES
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	DISTRIMAX LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
ADVOGADO	MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE(OAB: 91807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIMAX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfddb92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a rescisão indireta e declaro extinto o contrato de trabalho havido entre as partes a partir de 08 dias da data de intimação da presente decisão e ACOLHO EM PARTE os demais pedidos formulados por EDLAINE FONSECA GONCALVES em face de DISTRIMAX LTDA., para CONDENAR este ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado de 42 dias, gratificação natalina proporcional (04/12 avos), férias vencidas (de forma simples), férias proporcionais (01/12 avos) acrescidas do terço constitucional e indenização de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período do contrato (pagos e devidos);

b) Salários inadimplidos até 08 dias da data de intimação da presente decisão;

c) Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Condeno o Réu a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer (entrega de guias e anotação de baixa na CTPS), nos termos do deferido na fundamentação, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e a Autora ao pagamento da mesma parcela no importe de 15% sobre o valor atualizado do item “j” do rol de pedidos da petição inicial (ID 3d36d3a – pg. 25), em favor dos

patronos do Réu, vedada a compensação entre os honorários, vedada a compensação entre os honorários e atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita. Observem-se os limites dos pedidos apurados pela Autora na petição inicial substitutiva (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelo Réu, no importe de R$ 200,00, incidentes sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001834-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	EDLAINE FONSECA GONCALVES
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	DISTRIMAX LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
ADVOGADO	MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE(OAB: 91807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLAINE FONSECA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfddb92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO a rescisão indireta e declaro extinto o contrato de trabalho havido entre as partes a partir de 08 dias da data de intimação da presente decisão e ACOLHO EM PARTE os demais pedidos formulados por EDLAINE FONSECA GONCALVES em face de DISTRIMAX LTDA., para CONDENAR este ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado de 42 dias, gratificação natalina proporcional (04/12 avos), férias vencidas (de forma simples), férias proporcionais (01/12 avos) acrescidas do terço constitucional e indenização de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período do contrato (pagos e devidos);

b) Salários inadimplidos até 08 dias da data de intimação da presente decisão;

c) Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Condeno o Réu a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer (entrega de guias e anotação de baixa na CTPS), nos termos do deferido na fundamentação, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e a Autora ao pagamento da mesma parcela no importe de 15% sobre o valor atualizado do item “j” do rol de pedidos da petição inicial (ID 3d36d3a – pg. 25), em favor dos patronos do Réu, vedada a compensação entre os honorários, vedada a compensação entre os honorários e atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita. Observem-se os limites dos pedidos apurados pela Autora na petição inicial substitutiva (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelo Réu, no importe de R$ 200,00, incidentes sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000924-05.2014.5.02.0013

RECLAMANTE	Maria Elizângela Alves de Santana
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)

ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SETE
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SETE
- KUBA VIACAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feeb3c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ELIANE OKADA DE FARIAS BRAGA

DESPACHO

Vistos,

ID a4fb0c7: Defiro a devolução do prazo requerida pela Ré para se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela Autora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000767-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	GUILHERME BOGGI XAVIER
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	AMG COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA
RECLAMADO	SOMENSARI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTINA CHRISTO LEITE(OAB: 112054/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN SOMENSARI HAINFELLNER
RECLAMADO	SHOPPING Z & S DEPUTADO LTDA
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BOGGI XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b63c9df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação do Sr Perito (ID 4e1f99b), intime-se a parte autora para que manifeste-se quanto ao alegado, no prazo de 5 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000767-97.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	GUILHERME BOGGI XAVIER
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	AMG COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA
RECLAMADO	SOMENSARI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTINA CHRISTO LEITE(OAB: 112054/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN SOMENSARI HAINFELLNER
RECLAMADO	SHOPPING Z & S DEPUTADO LTDA
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMENSARI MOVEIS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b63c9df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REBECA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação do Sr Perito (ID 4e1f99b), intime-se a parte autora para que manifeste-se quanto ao alegado, no prazo de 5 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001509-25.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ALINE FERREIRA GOMES SERAFIM
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS ROCHA OLIVEIRA(OAB: 439878/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERREIRA GOMES SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE FERREIRA GOMES SERAFIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001509-25.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ALINE FERREIRA GOMES SERAFIM
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS ROCHA OLIVEIRA(OAB: 439878/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001009-56.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 336630/SP)
RECLAMADO	MOBITECH LOCADORA DE VEICULOS S.A.
RECLAMADO	DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a76f5a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, homologo a desistência do pedido de pagamento de adicional de periculosidade

e julgo extinta a pretensão, sem resolução do mérito, com fundamento no disposto do artigo 485, inciso VIII, do CPC; declaro a existência de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada**MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S/A**, pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela primeira Reclamada durante todo o contrato de trabalho, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido de **LUIS ANTONIO DE FREITAS** em face de **DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA e MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S/A,** condeno a primeira Reclamada, como responsável principal, e a segunda Reclamada, subsidiariamente, a satisfazerem e a pagarem ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

A) aviso prévio indenizado (30 dias);

B) 1/12 de 13º salário de 2022;

C) 3/12 de 13º salário proporcional de 2023;

D) 4/12 de remuneração de férias proporcionais;

E) 1/3 de remuneração de férias proporcionais;

F) comprovação dos depósitos ao FGTS relativos às competências de dezembro/2022 a fevereiro/2023, os depósitos rescisórios de março/2023, incidentes sobre o saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional e o aviso prévio, bem como o pagamento da multa rescisória, equivalente a 40% do saldo atualizado das contribuições, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada em regular liquidação;

G) multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT;

Revel a primeira Reclamada, a Secretaria da Vara fará a retificação da baixa do contrato de trabalho na CTPS (Física e Digital) com data de 05/03/2023, conforme petição inicial, mediante oportuno impulso da Reclamante com petição de cumprimento da obrigação, acompanhada de depósito da CTPS na Secretaria da Vara, acondicionada em envelope, com a identificação da Reclamante e o número do processo.

Diante da revelia das Reclamadas e transitada em julgado a sentença, expeça a Secretaria Alvará para o Reclamante se habilitar no benefício do Seguro-Desemprego, competindo ao Ministério do Trabalho e Emprego a verificação dos requisitos para a concessão do benefício.

A liquidação dos títulos deferidos far-se-á por cálculos, observado o salário de R$ 2.500,00, conforme descrito na inicial e declarado pelo Reclamante em depoimento.Sobrevindo divergência quanto aos cálculos, será nomeado Perito Contábil, ficando os honorários a cargo da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B e parágrafo 4º, da CLT.

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação devida até o ajuizamento da ação, calculada pelo IPCA-E. Após o ajuizamento da ação, observar-se-á a taxa SELIC, compreendendo, também, os juros de mora, nos termos dos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC n.º 58, em 18.12.2020, com efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99.

São isentas da incidência da contribuição previdenciária as verbas deferidas de aviso prévio indenizado, remuneração de férias indenizadas e multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas haverá incidência da contribuição, a ser calculada mês a mês, observada a alíquota legal aplicável e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, da Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Autorizado o desconto da parcela a cargo do empregado, tão somente em relação às contribuições incidentes sobre as remunerações deferidas. A Reclamada deverá apurar e recolher a contribuição devida, no prazo legal, comprovando o cumprimento da obrigação, nos autos, dentro de cinco dias a contar da data do recolhimento, mediante a exibição das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quitadas (artigo 225, IV, do Decreto 3.048/99).

O imposto de renda será descontado do crédito do Reclamante, na forma da lei, observadas as épocas próprias, incidindo sobre as verbas de natureza remuneratória, na forma dos artigos 2º e 6º e 25 da Lei nº 7.713/88 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre os juros de mora não incidirá o imposto, de acordo com a orientação assentada na OJ nº 400, da SDI-1, do TST.

Sucumbente, no objeto da ação, responderão as Reclamadas pelo pagamento dos honorários advocatícios aos advogados do Reclamante, fixados em quantia correspondente a 5%, do valor da condenação.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 225,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R$ 11.250,00.

Intimem as partes. A Reclamada, revel, será intimada por Edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

Ao final, lavro esta ata que vai por mim assinada.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001343-90.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO CARVALHO NEPOMUCENO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	GABRIEL SOUZA GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):
- GUSTAVO CARVALHO NEPOMUCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c314839 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido de **GUSTAVO CARVALHO NEPOMUCENO** em face de **DROGARIA NOVA DM LTDA** e condeno a Reclamada a satisfazer e a pagar ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

A) saldo de salário (15 dias) no valor de R$ 850,50;

B) aviso prévio indenizado (33 dias) no valor de R$ 1.871,10;

C) 3/12 de 13º salário proporcional no valor de R$ 425,25;

D) remuneração de férias vencidas do período 2022/2023 no valor de R$ 1.701,00;

E) 1/12 de remuneração de férias proporcionais no valor de R$ 154,68;

F) 1/3 de remuneração de férias no valor de R$ 670,29;

G) comprovação dos depósitos do FGTS relativos às competências de outubro/2022 a janeiro/2023, bem como os depósitos rescisórios de fevereiro/2023, incidentes sobre o saldo salarial, aviso prévio e 13º salário proporcional, bem como o pagamento da multa de 40% sobre o saldo atualizado dos depósitos do FGTS, além de entregar o TRCT para movimentação dos depósitos, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada por cálculos, observando-se a remuneração devida nas épocas próprias conforme holerites de fls. 59/80;

H) entrega ao Reclamante da Comunicação de Dispensa e do Requerimento do Seguro-desemprego, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória, competindo ao Ministério do Trabalho e Emprego a análise dos requisitos para percepção do benefício;

I) multa do artigo 467 no importe de R$ 3.043,64;

J) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.701,00.

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação devida até o ajuizamento da ação, calculada pelo IPCA-E. Após o ajuizamento da ação, observar-se-á a taxa SELIC, compreendendo, também, os juros de mora, nos termos dos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC n.º 58, em 18.12.2020, com efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99.

São isentas da incidência da contribuição previdenciária as verbas deferidas de aviso prévio indenizado, remuneração de férias indenizadas e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas haverá incidência da contribuição, a ser calculada mês a mês, observada a alíquota legal aplicável e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, da Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Autorizado o desconto da parcela a cargo do empregado, tão somente em relação às contribuições incidentes sobre as remunerações deferidas. A Reclamada deverá apurar e recolher a contribuição devida, no prazo legal, comprovando o cumprimento da obrigação, nos autos, dentro de cinco dias a contar da data do recolhimento, mediante a exibição das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quitadas (artigo 225, IV, do Decreto 3.048/99).

O imposto de renda será descontado do crédito do Reclamante, na forma da lei, observadas as épocas próprias, incidindo sobre as verbas de natureza remuneratória, na forma dos artigos 2º e 6º e 25 da Lei nº 7.713/88 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre os juros de mora não incidirá o imposto, de acordo com a orientação assentada na OJ nº 400, da SDI-1, do TST.

A Reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados do Reclamante, fixados em quantia correspondente a 5% do valor da condenação e o Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Reclamada, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Honorários periciais ao Perito GABRIEL SOUZA GALDINO, no valor de R$ 806,00, a cargo do Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Sendo o Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, transitada em julgado, requisite a Secretaria a remuneração do Perito, ao E. Tribunal, nos termos do Ato GP/CR nº 02, de 15 de Setembro de 2021.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R$ 14.000,00.

Intimem as partes. Não sendo localizada a Reclamada, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

Ao final, lavro esta ata que vai por mim assinada.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001343-90.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO CARVALHO NEPOMUCENO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	GABRIEL SOUZA GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA NOVA DM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c314839 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido de **GUSTAVO CARVALHO NEPOMUCENO** em face de **DROGARIA NOVA DM LTDA** e condeno a Reclamada a satisfazer e a pagar ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

A) saldo de salário (15 dias) no valor de R$ 850,50;

B) aviso prévio indenizado (33 dias) no valor de R$ 1.871,10;

C) 3/12 de 13º salário proporcional no valor de R$ 425,25;

D) remuneração de férias vencidas do período 2022/2023 no valor de R$ 1.701,00;

E) 1/12 de remuneração de férias proporcionais no valor de R$ 154,68;

F) 1/3 de remuneração de férias no valor de R$ 670,29;

G) comprovação dos depósitos do FGTS relativos às competências de outubro/2022 a janeiro/2023, bem como os depósitos rescisórios de fevereiro/2023, incidentes sobre o saldo salarial, aviso prévio e 13º salário proporcional, bem como o pagamento da multa de 40% sobre o saldo atualizado dos depósitos do FGTS, além de entregar o TRCT para movimentação dos depósitos, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada por cálculos, observando-se a remuneração devida nas épocas próprias conforme holerites de fls. 59/80;

H) entrega ao Reclamante da Comunicação de Dispensa e do Requerimento do Seguro-desemprego, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória, competindo ao Ministério do Trabalho e Emprego a análise dos requisitos para percepção do benefício;

I) multa do artigo 467 no importe de R$ 3.043,64;

J) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.701,00.

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação devida até o ajuizamento da ação, calculada pelo IPCA-E. Após o ajuizamento da ação, observar-se-á a taxa SELIC, compreendendo, também, os juros de mora, nos termos dos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC n.º 58, em 18.12.2020, com efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99.

São isentas da incidência da contribuição previdenciária as verbas deferidas de aviso prévio indenizado, remuneração de férias indenizadas e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas haverá incidência da contribuição, a ser calculada mês a mês, observada a alíquota legal aplicável e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, da Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Autorizado o desconto da parcela a cargo do empregado, tão somente em relação às contribuições incidentes sobre as remunerações deferidas. A Reclamada deverá apurar e recolher a contribuição devida, no prazo legal, comprovando o cumprimento da obrigação, nos autos, dentro de cinco dias a contar da data do recolhimento, mediante a exibição das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quitadas (artigo 225, IV, do Decreto 3.048/99).

O imposto de renda será descontado do crédito do Reclamante, na forma da lei, observadas as épocas próprias, incidindo sobre as verbas de natureza remuneratória, na forma dos artigos 2º e 6º e 25 da Lei nº 7.713/88 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre os juros de mora não incidirá o imposto, de acordo com a orientação assentada na OJ nº 400, da SDI-1, do TST.

A Reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios

de sucumbência aos advogados do Reclamante, fixados em quantia correspondente a 5% do valor da condenação e o Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Reclamada, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Honorários periciais ao Perito GABRIEL SOUZA GALDINO, no valor de R$ 806,00, a cargo do Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Sendo o Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, transitada em julgado, requisite a Secretaria a remuneração do Perito, ao E. Tribunal, nos termos do Ato GP/CR nº 02, de 15 de Setembro de 2021.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R$ 14.000,00.

Intimem as partes. Não sendo localizada a Reclamada, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

Ao final, lavro esta ata que vai por mim assinada.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001794-18.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ADALBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	GENI DA SILVA ANUNCIACAO(OAB: 365906/SP)
RECLAMADO	ADRIANA SOARES MILER
RECLAMADO	DIVAZZI PECAS E REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA(OAB: 169147/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO MILER

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVAZZI PECAS E REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d7ae6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a aplicação da prescrição bienal, julgo **IMPROCEDENTE**o pedido de **ADALBERTO SANTANA DA SILVA** em face de **DIVAZZI PEÇAS E REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.** e rejeito o pedido de declaração do desempenho de atividades em condições insalubres, para fins trabalhistas e previdenciários, no período de 01 de agosto de 1995 a 18 de maio de 2011, bem como rejeito o pedido de condenação da Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer, relativa à entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a fim de fazer constar todos os agentes nocivos, além de honorários advocatícios sucumbenciais.

O Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Reclamada, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 14,00 calculadas sobre o valor da causa de R$ 700,00, dispensado o recolhimento, com fundamento no artigo 790, § 3º, da CLT.

Intimem as partes. Não sendo localizadas, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001794-18.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	ADALBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	GENI DA SILVA ANUNCIACAO(OAB: 365906/SP)
RECLAMADO	ADRIANA SOARES MILER
RECLAMADO	DIVAZZI PECAS E REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA(OAB: 169147/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO MILER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d7ae6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a aplicação da prescrição bienal, julgo **IMPROCEDENTE**o pedido de **ADALBERTO SANTANA DA SILVA** em face de **DIVAZZI PEÇAS E REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.** e rejeito o pedido de declaração do desempenho de atividades em condições insalubres, para fins trabalhistas e previdenciários, no período de 01 de agosto de 1995 a 18 de maio de 2011, bem como rejeito o pedido de condenação da Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer,

relativa à entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a fim de fazer constar todos os agentes nocivos, além de honorários advocatícios sucumbenciais.

O Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Reclamada, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 14,00 calculadas sobre o valor da causa de R$ 700,00, dispensado o recolhimento, com fundamento no artigo 790, § 3º, da CLT.

Intimem as partes. Não sendo localizadas, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001589-86.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	RODNEI MOREIRA DOS SANTOS LINHARES
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS FARIA(OAB: 331825/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2409a51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, pronuncio a prescrição da exigibilidade das parcelas constituídas em data anterior a 24/10/2018, absolvo a segunda Reclamada **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** do pedido de responsabilidade subsidiária, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido de **RODNEI MOREIRA DOS SANTOS LINHARES** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** e condeno a primeira Reclamada a satisfazer e a pagar ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

A) saldo de salário (15 dias), no valor de R$ 922,78;

B) adicional de periculosidade, no valor de R$ 110,73;

C) 11/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 2.199,32;

D) remuneração de férias relativas ao período aquisitivo 2020/2021, no valor de R$ 2.284,06;

E) remuneração de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, no valor de no valor de R$ 1.845,56;

F) 1/3 das remunerações de férias, no valor de no valor de R$ 1.230,38;

G) vale-refeição, no valor de R$ 128,44;

H) vale-transporte, no valor de R$ 30,40;

I) comprovação dos depósitos do FGTS relativos às competências deDez/2020; Jan/2021; Agosto/2021 até Maio/2022, e Julho/2022 até Outubro/2022, bem como os depósitos rescisórios de Novembro/2022 incidentes sobre o saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional, além de comprovar o pagamento da multa rescisória, equivalente a 40% do saldo atualizado das contribuições, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada em regular liquidação. A liquidação far-se-á por cálculos, observada as remunerações das épocas próprias constantes dos holerites exibidos as fls. 955/1022;

J) multa do artigo 467, no valor de R$ 4.296,41;

K) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.845,56.

Do montante das verbas rescisórias serão deduzidas as parcelas pagas, no valor de R$ 2.000,00, em 06/12/2022 (folha 1027) e no valor de R$ 2.439,08, em 31/01/2023 (folha 1028).

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação devida até o ajuizamento da ação, calculada pelo IPCA-E. Após o ajuizamento da ação, observar-se-á a taxa SELIC, compreendendo, também, os juros de mora, nos termos dos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC n.º 58, em 18.12.2020, com efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99.

São isentas da incidência da contribuição previdenciária as verbas deferidas de remuneração de férias, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, vale-refeição e vale-transporte. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas haverá incidência da contribuição, a ser calculada mês a mês, observada a alíquota legal aplicável e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, da Jurisprudência

Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Autorizado o desconto da parcela a cargo do empregado, tão somente em relação às contribuições incidentes sobre as remunerações deferidas. A Reclamada deverá apurar e recolher a contribuição devida, no prazo legal, comprovando o cumprimento da obrigação, nos autos, dentro de cinco dias a contar da data do recolhimento, mediante a exibição das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quitadas (artigo 225, IV, do Decreto 3.048/99).

O imposto de renda será descontado do crédito do Reclamante, na forma da lei, observadas as épocas próprias, incidindo sobre as verbas de natureza remuneratória, na forma dos artigos 2º e 6º e 25 da Lei nº 7.713/88 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre os juros de mora não incidirá o imposto, de acordo com a orientação assentada na OJ nº 400, da SDI-1, do TST.

As partes são parcialmente sucumbentes, em relação ao objeto da ação. Assim, a primeira Reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados do Reclamante, fixados em quantia correspondente a 5% do valor da condenação e o Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados das Reclamadas, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade, conforme § 4º, do art. 791-A da CLT.

Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R$ 25.000,00.

Intimem as partes. Não sendo localizadas as Reclamadas, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

Ao final, lavro esta ata que vai por mim assinada.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001589-86.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	RODNEI MOREIRA DOS SANTOS LINHARES
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS FARIA(OAB: 331825/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNEI MOREIRA DOS SANTOS LINHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2409a51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, pronuncio a prescrição da exigibilidade das parcelas constituídas em data anterior a 24/10/2018, absolvo a segunda Reclamada **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** do pedido de responsabilidade subsidiária, julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido de **RODNEI MOREIRA DOS SANTOS LINHARES** em face de **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** e condeno a primeira Reclamada a satisfazer e a pagar ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

A) saldo de salário (15 dias), no valor de R$ 922,78;

B) adicional de periculosidade, no valor de R$ 110,73;

C) 11/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 2.199,32;

D) remuneração de férias relativas ao período aquisitivo 2020/2021, no valor de R$ 2.284,06;

E) remuneração de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, no valor de no valor de R$ 1.845,56;

F) 1/3 das remunerações de férias, no valor de no valor de R$ 1.230,38;

G) vale-refeição, no valor de R$ 128,44;

H) vale-transporte, no valor de R$ 30,40;

I) comprovação dos depósitos do FGTS relativos às competências deDez/2020; Jan/2021; Agosto/2021 até Maio/2022, e Julho/2022 até Outubro/2022, bem como os depósitos rescisórios de Novembro/2022 incidentes sobre o saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional, além de comprovar o pagamento da multa rescisória, equivalente a 40% do saldo atualizado das contribuições, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada em regular liquidação. A liquidação far-se-á por cálculos, observada as remunerações das épocas próprias constantes dos holerites exibidos as fls. 955/1022;

J) multa do artigo 467, no valor de R$ 4.296,41;

K) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.845,56.

Do montante das verbas rescisórias serão deduzidas as parcelas pagas, no valor de R$ 2.000,00, em 06/12/2022 (folha 1027) e no valor de R$ 2.439,08, em 31/01/2023 (folha 1028).

Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação devida até o ajuizamento da ação, calculada pelo IPCA-E. Após o ajuizamento da ação, observar-se-á a taxa SELIC, compreendendo, também, os juros de mora, nos termos dos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC n.º 58, em 18.12.2020, com efeito vinculante, nos termos do § 2º do artigo 102 da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.868/99.

São isentas da incidência da contribuição previdenciária as verbas deferidas de remuneração de férias, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, vale-refeição e vale-transporte. Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas haverá incidência da contribuição, a ser calculada mês a mês, observada a alíquota legal aplicável e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e da Súmula nº 368, da Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Autorizado o desconto da parcela a cargo do empregado, tão somente em relação às contribuições incidentes sobre as remunerações deferidas. A Reclamada deverá apurar e recolher a contribuição devida, no prazo legal, comprovando o cumprimento da obrigação, nos autos, dentro de cinco dias a contar da data do recolhimento, mediante a exibição das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quitadas (artigo 225, IV, do Decreto 3.048/99).

O imposto de renda será descontado do crédito do Reclamante, na forma da lei, observadas as épocas próprias, incidindo sobre as verbas de natureza remuneratória, na forma dos artigos 2º e 6º e 25 da Lei nº 7.713/88 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre os juros de mora não incidirá o imposto, de acordo com a orientação assentada na OJ nº 400, da SDI-1, do TST.

As partes são parcialmente sucumbentes, em relação ao objeto da ação. Assim, a primeira Reclamada arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados do Reclamante, fixados em quantia correspondente a 5% do valor da condenação e o Reclamante responderá pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados das Reclamadas, fixados em quantia correspondente a 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Concedido ao Reclamante a suspensão da exigibilidade, conforme § 4º, do art. 791-A da CLT.

Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora estimado em R$ 25.000,00.

Intimem as partes. Não sendo localizadas as Reclamadas, a intimação será realizada por edital (artigo 841, § 1º, da CLT).

Ao final, lavro esta ata que vai por mim assinada.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-87.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	PAMELLA CRISTINA LIMA
ADVOGADO	GILSON KIRSTEN(OAB: 98077/SP)
RECLAMADO	SMART INTERNET IMPORT & EXPORT LTDA
ADVOGADO	LEONARDO GOMES GIRUNDI(OAB: 83469/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA CRISTINA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAMELLA CRISTINA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Id 0ff2c12.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0239400-56.1999.5.02.0013

RECLAMANTE	LUIZ FREIRE MINERVINO
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)
RECLAMADO	TUFIC FARAH NASSIF
RECLAMADO	JOSE ALVARO FIORAVANTI
RECLAMADO	TRUFANA TEXTIL S A
RECLAMADO	JORGE FARAH NASSIF
RECLAMADO	CLARICE HADDAD FARAH NASSIF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FREIRE MINERVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

- vtsp13@trtsp.jus.br

PROCESSO: 0239400-56.1999.5.02.0013

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: RECLAMANTE: LUIZ FREIRE MINERVINO

ADVOGADO: MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO, OAB: 196714

RÉU: RECLAMADO: TRUFANA TEXTIL S A

RECLAMADO: JORGE FARAH NASSIF

RECLAMADO: TUFIC FARAH NASSIF

RECLAMADO: JOSE ALVARO FIORAVANTI

RECLAMADO: CLARICE HADDAD FARAH NASSIF

INTIMAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO:

LUIZ FREIRE MINERVINO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado do OFÍCIO SNIPER, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.
Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

São Paulo, 29 de abril de 2024

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001599-02.2013.5.02.0013

RECLAMANTE	MAURO DE JESUS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	ELM INDUSTRIALIZACAO MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA TOLEDO(OAB: 267949/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURO DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado do OFÍCIO, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.
Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002464-88.2014.5.02.0013

RECLAMANTE	ANGELA CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECLAMADO	RR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	RRC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	JOSEPHINA CERELLO
RECLAMADO	ARMANDO CERELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES(OAB: 246458/SP)
RECLAMADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ARMANDO CERELLO SERVICOS DE DECORACAO LTDA - ME
RECLAMADO	JUARI SANTOS CONCEICAO
RECLAMADO	ECODESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
RECLAMADO	TORIO BRASIL MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR(OAB: 166878/SP)
RECLAMADO	BELLAGIO COMERCIO E RESTAURAAO DE MOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELA CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado dos OFÍCIOS, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.
Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001398-75.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	COSMO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	ANTONIO AMORIM DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE DA ROCHA AVELINO(OAB: 354997/SP)
RECLAMADO	ANTONIO AMORIM DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- COSMO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COSMO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado do OFÍCIO, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.
Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001550-36.2016.5.02.0013

RECLAMANTE	JHONES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE GARCIA GUTIERRES(OAB: 121279/SP)
ADVOGADO	REGINALDO JOSE CHAGAS(OAB: 71183/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE SOUSA
RECLAMADO	TOQUE D' ARTE TEXTURA E PINTURAS ESPECIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	PATRICIA PERFEITO DOS SANTOS SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	BV FINANCEIRA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GEOVAN ROCHA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	GILVA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DALILA FELIX GONSALVES(OAB: 220264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JHONES ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JHONES ELIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado do OFÍCIO, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.
Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002148-46.2012.5.02.0013

RECLAMANTE	RUBENS AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
RECLAMADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS AMANCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUBENS AMANCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do resultado do OFÍCIO, bem como para indicar bens à penhora em 30 dias.

Inerte, os autos serão sobrestados, na tarefa "execução frustrada", aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional (art.11-A CLT), a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000080-86.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	EDIMAR JOSE DE NOVAIS
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR JOSE DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIMAR JOSE DE NOVAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Id 0675b96 - Manifestação .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON VESCO RODRIGUES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0260900-66.2008.5.02.0013

RECLAMANTE	GIULIANA DE CASSIA BARALDI
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANGELA AGUIAR DE CARVALHO(OAB: 281743/SP)
ADVOGADO	MARIA ARLENE CIOLA(OAB: 145846/SP)
RECLAMADO	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	ROBERTO PANDOLFO
ADVOGADO	SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS(OAB: 85139/PR)
ADVOGADO	CARLOS FELIPE ASSIS ROBERTS(OAB: 41295/SC)
ADVOGADO	LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA RIBEIRO(OAB: 133339/RJ)
RECLAMADO	AGOSTINHO ALBERTO PEREIRA LEITE NETO
RECLAMADO	FEDELINO CONCETTO PACIFICO
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ARNO KAISER
ADVOGADO	LENITA DA SILVA CAMPOS CONTES(OAB: 394414/SP)
RECLAMADO	ADENIAS GONCALVES FILHO
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES SEQUEIRA(OAB: 148436/RJ)
ADVOGADO	PATRICIA REIS NEVES BEZERRA(OAB: 83102/RJ)
RECLAMADO	JOAO MANUEL CORREIA DE ASSUNCAO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO(OAB: 65541/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANA DE CASSIA BARALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868f32f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 733890a:

Manifeste-se a autora em 48h sobre os extratos bancários juntados.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0260900-66.2008.5.02.0013

RECLAMANTE	GIULIANA DE CASSIA BARALDI
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANGELA AGUIAR DE CARVALHO(OAB: 281743/SP)
ADVOGADO	MARIA ARLENE CIOLA(OAB: 145846/SP)
RECLAMADO	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	ROBERTO PANDOLFO
ADVOGADO	SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS(OAB: 85139/PR)
ADVOGADO	CARLOS FELIPE ASSIS ROBERTS(OAB: 41295/SC)
ADVOGADO	LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA RIBEIRO(OAB: 133339/RJ)
RECLAMADO	AGOSTINHO ALBERTO PEREIRA LEITE NETO
RECLAMADO	FEDELINO CONCETTO PACIFICO
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ARNO KAISER
ADVOGADO	LENITA DA SILVA CAMPOS CONTES(OAB: 394414/SP)
RECLAMADO	ADENIAS GONCALVES FILHO
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES SEQUEIRA(OAB: 148436/RJ)
ADVOGADO	PATRICIA REIS NEVES BEZERRA(OAB: 83102/RJ)
RECLAMADO	JOAO MANUEL CORREIA DE ASSUNCAO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO(OAB: 65541/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIAS GONCALVES FILHO
- ALEXANDRE ARNO KAISER
- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
- COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
- FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
- FUNDACAO RUBEN BERTA
- NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
- ROBERTO PANDOLFO
- VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
- VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868f32f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 733890a:

Manifeste-se a autora em 48h sobre os extratos bancários juntados.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº RTOrd-0001900-56.2007.5.02.0013

Processo Nº RTOrd-00019/2007-013-02-00.0

Autor	Érika Galiza Barros
Advogado	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359-D/SP)
Réu	Atento Brasil S/A

Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S/A
- Érika Galiza Barros

Para o(s) Advogado(s)
MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359-SP/D)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-SP/A)
Érika Galiza Barros X Atento Brasil S/A
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0002903-07.2011.5.02.0013

Processo Nº RTOrd-02903/2011-013-02-00.0

Autor	Cintia Barth da Costa
Advogado	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aereas SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)
Réu	Gol Linhas Aereas Inteligentes SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Cintia Barth da Costa
- Gol Linhas Aereas Inteligentes SA
- Vrg Linhas Aereas SA

Para o(s) Advogado(s)
ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435-SP/D)
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-SP/A)
Cintia Barth da Costa X Vrg Linhas Aereas SA + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001250-30.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JEFFERSON BARCELLOS DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BARCELLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 695137d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO os pedidos formulados por JEFFERSON BARCELLOS DE SOUZA em face de CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA., nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade da parcela.

Custas pelo Autor, no importe de R$ 6.212,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 310.640,81, dispensado do recolhimento na forma do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000927-80.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 804748c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO SILVA LIMA em face de IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA. para CONDENAR este e, subsidiariamente, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Intervalo interjornada e reflexos;

b) Intervalo intrajornada.

Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e o Autor ao pagamento da mesma parcela no percentual de 15% sobre o valor atualizado dos pedidos indicados nos itens 1, 3, 6/19 do rol de pedidos da petição inicial (ID 67a3407 – pgs. 41/43), em favor dos patronos dos Réus, vedada a compensação entre os honorários, atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita.

Observem-se os limites dos pedidos apurados pelo Autor (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelos Réus, no importe de R$ 500,00, incidentes sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001250-30.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JEFFERSON BARCELLOS DE SOUZA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 695137d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO os pedidos formulados por JEFFERSON BARCELLOS DE SOUZA em face de CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA., nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade da parcela.

Custas pelo Autor, no importe de R$ 6.212,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 310.640,81, dispensado do recolhimento na forma do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000927-80.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 804748c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO SILVA LIMA em face de IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA. para CONDENAR este e, subsidiariamente, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Intervalo interjornada e reflexos;

b) Intervalo intrajornada.

Condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e o Autor ao pagamento da mesma parcela no percentual de 15% sobre o valor atualizado dos pedidos indicados nos itens 1, 3, 6/19 do rol de pedidos da petição inicial (ID 67a3407 – pgs. 41/43), em favor dos patronos dos Réus, vedada a compensação entre os honorários, atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita.

Observem-se os limites dos pedidos apurados pelo Autor (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelos Réus, no importe de R$ 500,00, incidentes sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000015-91.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	RICHARD SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MAURO DE CASTRO(OAB: 191289/SP)
ADVOGADO	SORAIA CASTRO ALVES DE MORAIS(OAB: 467331/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO COSTA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4355d04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO os pedidos formulados em face de FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO e ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por RICHARD SILVA DE OLIVEIRA em face de MN RAMC SERVICOS LTDA. para RECONHECER a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/12/2023 e CONDENAR o 1º Réu ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Saldo salarial de 29 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, segunda parcela da gratificação natalina de 2023, gratificação natalina proporcional de 2024 (01/12 avos), férias proporcionais (08/12 avos), acrescidas do terço constitucional, e indenização de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS do período do contrato (art. 18, § da Lei 8036/90);

b) Depósitos do FGTS;

c) Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;

d) Indenização equivalente à cesta básica, vale-refeição e vale-transporte.

Condeno o 1º Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e o Autor ao pagamento da mesma parcela no percentual de 7,5% sobre o valor do pedido indicado no item 10 do rol de pedidos da petição inicial (ID 25c5830 – pg. 20) em favor dos patronos do 1º Réu e 7,5% sobre o valor da causa em favor dos patronos do 2º Réu, em razão do litisconsórcio passivo, atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita.

Observem-se os limites dos pedidos apurados pela Autora (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelo 1º Réu, no importe de R$ 200,00, incidentes sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000015-91.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	RICHARD SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MAURO DE CASTRO(OAB: 191289/SP)
ADVOGADO	SORAIA CASTRO ALVES DE MORAIS(OAB: 467331/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO COSTA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4355d04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO os pedidos formulados em face de FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO e ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por RICHARD SILVA DE OLIVEIRA em face de MN RAMC SERVICOS LTDA. para RECONHECER a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/12/2023 e CONDENAR o 1º Réu ao pagamento das seguintes parcelas:

a) Saldo salarial de 29 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, segunda parcela da gratificação natalina de 2023, gratificação natalina proporcional de 2024 (01/12 avos), férias proporcionais (08/12 avos), acrescidas do terço constitucional, e indenização de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS do período do contrato (art. 18, § da Lei 8036/90);

b) Depósitos do FGTS;

c) Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;

d) Indenização equivalente à cesta básica, vale-refeição e vale-transporte.

Condeno o 1º Réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação apurado em liquidação e o Autor ao pagamento da mesma parcela no percentual de 7,5% sobre o valor do pedido indicado no item 10 do rol de pedidos da petição inicial (ID 25c5830 – pg. 20) em favor dos patronos do 1º Réu e 7,5% sobre o valor da causa em favor dos patronos do 2º Réu, em razão do litisconsórcio passivo, atentando-se para a inexigibilidade da parcela a cargo do beneficiário da justiça gratuita.

Observem-se os limites dos pedidos apurados pela Autora (art. 492 do CPC) e os termos da fundamentação, que desde já constituem parte integrante deste, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Atualização (correção monetária e juros de mora) dos créditos trabalhistas ora deferidos na forma da fundamentação.

Custas pelo 1º Réu, no importe de R$ 200,00, incidentes sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.

Oportunamente dê-se ciência à União Federal, observando-se o disposto nos arts. 29-A e 282 da Consolidação de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - CNC. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002006-37.2015.5.02.0013

RECLAMANTE	UBIRAJARA FERNANDES ALVES
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	HEITOR FREIRE DE CARVALHO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA FERNANDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4cde8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 137a1d4:

Ciência ao executado da penhora do imóvel 109.162, bem como da sua nomeação como depositário fiel do bem.

Após o decurso do prazo do art. 884 da CLT, prossiga-se com os atos necessários ao praceamento do imóvel.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000612-63.2013.5.02.0013

RECLAMANTE	MARIANE ENERCI DE AMORIM SOUZA
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GUARUTEC - COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA ZONA SUL LTDA - ME
RECLAMADO	DEIVIS DIAS GONCALLE
RECLAMADO	PRUDENT'S VILLE - COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME
RECLAMADO	D& A ARICANDUVA COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME
RECLAMADO	A.D.G COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA FILTROS DE AGUA LTDA - EPP
RECLAMADO	DAU - COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME
RECLAMADO	PURITEK COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA FILTROS DE AGUA LTDA - ME
RECLAMADO	AURELIO DIAS GONCALLE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE ENERCI DE AMORIM SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f886c1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 8893342:

Aguarde0se, por 30 dias, resposta quanto ao ofício encaminhado pela autora.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1001356-60.2021.5.02.0013

EMBARGANTE	ANGEL PORTO NAVARRO
ADVOGADO	RICARDO VIANNA HAMMEN(OAB: 162075/SP)
EMBARGADO	PATRICIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGEL PORTO NAVARRO
ADVOGADO	RICARDO VIANNA HAMMEN(OAB: 162075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGEL PORTO NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb30032 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Em razão do retorno dos autos do E. TRT em que o acórdão de ID 6c366ff negou provimento ao agravo de petição apresentado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais 0000448-30.2015.5.02.0013.

Após,ao arquivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0145400-25.2003.5.02.0013

RECLAMANTE	PAULA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BUENO DE LIMA
ADVOGADO	OSMAR LEMES DOS SANTOS(OAB: 147273/SP)
ADVOGADO	Andre Honorato da Silva(OAB: 125266/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA MARCANTONIO LIMA
RECLAMADO	PAO QUENTE DA VILA MARIANA PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE CARVALHO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86bf29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 2b869a5:

Defiro a realização do SISBAJUD, com determinação de repetição da ordem de bloqueio por 30 dias até o integral cumprimento da execução.

Obtidos os resultados, ciência ao(à) autor(a) para indicar bens em 30 dias.

Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1001356-60.2021.5.02.0013

EMBARGANTE	ANGEL PORTO NAVARRO
ADVOGADO	RICARDO VIANNA HAMMEN(OAB: 162075/SP)
EMBARGADO	PATRICIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGEL PORTO NAVARRO
ADVOGADO	RICARDO VIANNA HAMMEN(OAB: 162075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb30032 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Em razão do retorno dos autos do E. TRT em que o acórdão de ID 6c366ff negou provimento ao agravo de petição apresentado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais 0000448-30.2015.5.02.0013.

Após,ao arquivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0145400-25.2003.5.02.0013

RECLAMANTE	PAULA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BUENO DE LIMA
ADVOGADO	OSMAR LEMES DOS SANTOS(OAB: 147273/SP)
ADVOGADO	Andre Honorato da Silva(OAB: 125266/SP)

RECLAMADO	MARIA DE FATIMA MARCANTONIO LIMA
RECLAMADO	PAO QUENTE DA VILA MARIANA PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BUENO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86bf29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 2b869a5:

Defiro a realização do SISBAJUD, com determinação de repetição da ordem de bloqueio por 30 dias até o integral cumprimento da execução.

Obtidos os resultados, ciência ao(à) autor(a) para indicar bens em 30 dias.

Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-73.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	LUCIO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	JUVENAL GONCALVES(OAB: 76160/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb5e9fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID cadd377:

Em razão da recuperação judicial da reclamada, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor no juízo competente.

Após, aguarde-se eventual manifestação no sobrestamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-73.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	LUCIO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	JUVENAL GONCALVES(OAB: 76160/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb5e9fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID cadd377:

Em razão da recuperação judicial da reclamada, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor no juízo competente.

Após, aguarde-se eventual manifestação no sobrestamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-73.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	LUCIO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	JUVENAL GONCALVES(OAB: 76160/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb5e9fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID cadd377:

Em razão da recuperação judicial da reclamada, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor no juízo competente.

Após, aguarde-se eventual manifestação no sobrestamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002993-78.2012.5.02.0013

RECLAMANTE	TIAGO FELDE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	QIS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIRO ALEX FELIX
TERCEIRO INTERESSADO	ILDO TEIXEIRA THOMAZ JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER FELIX GUIMARAES JUNIOR
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FELDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b3a3c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 8a68093:

Defiro a expedição de ofício ao CNSEG/SUSEP.

No mais, cópia assinada deste despacho servirá como **ofício**, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos órgãos e entidades que pretender consultar, para localização de bens em nome dos executados e para fins do art.5 17 NCPC, devendo a resposta ser encaminhada diretamente ao Juízo, independente do pagamento de custas (autor beneficiário da gratuidade):

- Valor da Execução: R$ 68.000,00 em 29/08/21
- Exequente: TIAGO FELDE
- Executado: QIS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.029.788/0001-85

Intime-se o(a) autor(a) para que indique bens à penhora em 30 dias. Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-58.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	CAROLINE ALVES BARBOSA
ADVOGADO	KARINA FERREIRA MENDONCA(OAB: 162868/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 372044/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 820cbe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 0a20d03:

Esclareço ao peticionário que já fora cumprida a determinação de retirada de restrição sobre o veículo arrematado, conforme documento de ID 0ad4097.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000287-85.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	EVANDRO EMILIANO DUTRA(OAB: 185110/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b301936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 928f785:

Defiro prazo adicional de 05 dias para comprovação do pagamento.

Inerte, execute-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000287-85.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	GUSTAVO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	EVANDRO EMILIANO DUTRA(OAB: 185110/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SANTOS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b301936

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 928f785:

Defiro prazo adicional de 05 dias para comprovação do pagamento.

Inerte, execute-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-45.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	PATRICIA KELLY BOAVENTURA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 320828/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA KELLY BOAVENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c21fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 3fcf432:

Manifeste-se a ré sobre a alegação de descumprimento do acordo, devendo juntar eventuais comprovantes de pagamento existentes, no prazo de 05 dias.

Silente a reclamada, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, inicialmente por meio dos convênios eletrônicos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-45.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	PATRICIA KELLY BOAVENTURA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 320828/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c21fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 3fcf432:

Manifeste-se a ré sobre a alegação de descumprimento do acordo, devendo juntar eventuais comprovantes de pagamento existentes, no prazo de 05 dias.

Silente a reclamada, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, inicialmente por meio dos convênios eletrônicos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000940-58.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	LAURINDA PIRES DA SILVA

ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PIASECKI MARTINS(OAB: 288564/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA 16290074806
ADVOGADO	LUCIANO PEDRO LOPES DE SOUSA(OAB: 329242/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA 16290074806

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f71a78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 4166fee:

Inicialmente, esclareço que os executados já encontram-se cadastrados no SERASAJUD, conforme ID 4166fee.

No mais, cópia assinada deste despacho servirá como **ofício**, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos órgãos e entidades que pretender consultar, para localização de bens em nome dos executados e para fins do art.5 17 NCPC, devendo a resposta ser encaminhada diretamente ao Juízo, independente do pagamento de custas (autor beneficiário da gratuidade):

- Valor da Execução: R$ 29.000,00 em 27/09/23
- Exequente: LAURINDA PIRES DA SILVA
- Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA, CPF: 162.900.748-06, LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA, CNPJ: CNPJ: 38.903.416/0001-92

Intime-se o(a) autor(a) para que indique bens à penhora em 30 dias. Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000940-58.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	LAURINDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PIASECKI MARTINS(OAB: 288564/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA 16290074806
ADVOGADO	LUCIANO PEDRO LOPES DE SOUSA(OAB: 329242/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURINDA PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f71a78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 4166fee:

Inicialmente, esclareço que os executados já encontram-se cadastrados no SERASAJUD, conforme ID 4166fee.

No mais, cópia assinada deste despacho servirá como **ofício**, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos órgãos e entidades que pretender consultar, para localização de bens em nome dos executados e para fins do art.5 17 NCPC, devendo a resposta ser encaminhada diretamente ao Juízo, independente do pagamento de custas (autor beneficiário da gratuidade):

- Valor da Execução: R$ 29.000,00 em 27/09/23
- Exequente: LAURINDA PIRES DA SILVA
- Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA, CPF: 162.900.748-06, LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA, CNPJ: CNPJ: 38.903.416/0001-92

Intime-se o(a) autor(a) para que indique bens à penhora em 30 dias. Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0235300-24.2000.5.02.0013

RECLAMANTE	LILIAN APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	SPRINTER TELEINFORMATICA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JOAO LUIZ ROCHET
RECLAMADO	RODRIGO BELCHIOR XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN APARECIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e70c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Ciência do retorno do ofício de ID e242979.

Intime-se o(a) autor(a) para que indique bens à penhora em 30 dias.

Inerte, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada,aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000496-88.2023.5.02.0013

AUTOR	GIAMPAOLO BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GIULIANA BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GRAZIELA DARIO MARTHA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA HELENA BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIAMPAOLO BONATELLI DARIO
- GIULIANA BONATELLI DARIO
- GRAZIELA DARIO MARTHA
- MARIA HELENA BONATELLI DARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a1bf63 proferida nos autos.

Proc. nº 1000496-88.2023.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 29/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - MARIA HELENA BONATELLI DARIO (VIÚVA), FILHOS = GIAMPAOLO BONATELLI DARIO, GIULIANA BONATELLI DARIO, e GRAZIELA DARIO MARTHA - Representantes do Espólio de JOSE ANTONIO DARIO, falecido em 16/08/1999.

ID 504ab7f fls. 27/30 - PROCURAÇÃO - MARIA HELENA (viúvo (a)) e filhos GIULIANA, GIAMPAOLO e GRAZIELA - datadas de

20/04/13, 11/02/13, 10/04/13 e 15/03/13, e substabelecimento datado de 22/03/2023.

ID f0d33b4, fls. 32 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que o empregado JOSE ANTONIO DARIO faleceu em 16/08/99. que era casado com Maria Helena, e que deixou os filhos Giampaolo, Giuliana e Graziela.

ID f0d33b4 - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado Arrolante a cônjuge Maria Helena.

ID ef99f96 - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID ef99f96 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID 5b0d383 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento do empregado associado por documento hábil (f0d33b4, fls. 32) e juntada de procuração do (o) viúvo (a) meeiro (a) e filhos (ID 504ab7f fls. 27/30), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores do falecido José Antônio Dario, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa o empregado.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração (ões) assinada (s) desde 20/04/13, 11/02/13, 10/04/13 e 15/03/13, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: “O mesmo se dá com relação ao contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios.”

Ora, a própria reclamada afirma que o “salário”, pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como “salário” o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até

2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

"parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução ["compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos" - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro".

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregado falecido, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos:16/08/1999.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

Rejeito.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID 5b0d383,** para fixar o crédito bruto em **R$ 33.801,53** (trinta e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Não há deduções.

Será executado, também a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander que ora fixo no percentual de 15%, no valor de R$ 5.070,23.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001457-34.2020.5.02.0013

RECLAMANTE	DELZITO RAUL DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	VERONILDO ACEDO GARCIA
ADVOGADO	DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA(OAB: 272636/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 258764/SP)
RECLAMADO	PJK CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 258764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PJK CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI
- VERONILDO ACEDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d73d6f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID d6b3da6:

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000496-88.2023.5.02.0013

AUTOR	GIAMPAOLO BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GIULIANA BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GRAZIELA DARIO MARTHA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA HELENA BONATELLI DARIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a1bf63 proferida nos autos.

Proc. nº 1000496-88.2023.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 29/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - MARIA HELENA BONATELLI DARIO (VIÚVA), FILHOS = GIAMPAOLO BONATELLI DARIO, GIULIANA BONATELLI DARIO, e GRAZIELA DARIO MARTHA - Representantes do Espólio de JOSE ANTONIO DARIO, falecido em 16/08/1999.

ID 504ab7f fls. 27/30 - PROCURAÇÃO - MARIA HELENA (viúvo

(a)) e filhos GIULIANA, GIAMPAOLO e GRAZIELA - datadas de 20/04/13, 11/02/13, 10/04/13 e 15/03/13, e substabelecimento datado de 22/03/2023.

ID f0d33b4, fls. 32 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que o empregado JOSE ANTONIO DARIO faleceu em 16/08/99. que era casado com Maria Helena, e que deixou os filhos Giampaolo, Giuliana e Graziela.

ID f0d33b4 - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado Arrolante a cônjuge Maria Helena.

ID ef99f96 - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID ef99f96 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID 5b0d383 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento do empregado associado por documento hábil (f0d33b4, fls. 32) e juntada de procuração do (o) viúvo (a) meeiro (a) e filhos (ID 504ab7f fls. 27/30), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores do falecido José Antônio Dario, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa o empregado.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração (ões) assinada (s) desde 20/04/13, 11/02/13, 10/04/13 e 15/03/13, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: “O mesmo se dá com relação ao contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios.”

Ora, a própria reclamada afirma que o “salário”, pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como “salário” o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título

executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até 2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

"parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução ["compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos" - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro".

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregado falecido, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos:16/08/1999.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

Rejeito.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID 5b0d383,** para fixar o crédito bruto em **R$ 33.801,53** (trinta e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Não há deduções.

Será executado, também a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander que ora fixo no percentual de 15%, no valor de R$ 5.070,23.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001457-34.2020.5.02.0013

RECLAMANTE	DELZITO RAUL DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	VERONILDO ACEDO GARCIA
ADVOGADO	DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA(OAB: 272636/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 258764/SP)
RECLAMADO	PJK CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA(OAB: 258764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELZITO RAUL DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d73d6f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID d6b3da6:

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000392-38.2019.5.02.0013

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GAMMELLONE
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI(OAB: 196748/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
TESTEMUNHA	JOÃO BATISTA ZANELLA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GAMMELLONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abf875 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 15b236a:

Defiro a dilação de prazo de 05 dias para juntada do comprovante de pagamento.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000392-38.2019.5.02.0013

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GAMMELLONE

ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI(OAB: 196748/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
TESTEMUNHA	JOÃO BATISTA ZANELLA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abf875 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 15b236a:

Defiro a dilação de prazo de 05 dias para juntada do comprovante de pagamento.

No mais, ficam mantidas as cominações anteriores.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000501-76.2024.5.02.0013

RECLAMANTE	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 053c8db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 317d2df:

Em razão do Mandado de Segurança apresentado, bem como diante do indeferimento da liminar pretendida, determino que sejam prestadas as informações requeridas.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000231-86.2023.5.02.0013

AUTOR	DOUGLAS ROMERO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	KLEYTON ROMERO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	ANTONIO DE CASTRO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE CASTRO DIAS
- DOUGLAS ROMERO DIAS
- KLEYTON ROMERO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ced24b2 proferida nos autos.

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO -

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - ANTONIO DE CASTRO DIAS (VIÚVO), FILHOS = DOUGLAS ROMERO DIAS e KLEYTON ROMERO DIAS - Representantes do Espólio de GUADALUPE PENHA ROMERO DIAS, falecida em 16/12/2006.

ID eef12b8- fls. 27/29 - PROCURAÇÃO - ANTONIO (viúvo) e filhos DOUGLAS e KLEYTON - datadas de 13/12/2018, e substabelecimento datado de 07/02/2023.

ID 0533c2f, fls. 31 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que a empregada GUADALUPE PENHA ROMERO DIAS faleceu em 16/12/2006. Que era casada com Antonio, e que deixou os filhos Douglas e Kleyton.

ID 0533c2f - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado inventariante o cônjuge Antonio.

ID a609782 - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID 1d46ef6 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID e7c1aa2 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

b54377e–RESUMO.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento da empregada associada por documento hábil (ID 0533c2f, fls. 31) e juntada de procuração do viúvo meeiro e dois filhos (ID eef12b8- fls. 27/29), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores da falecida Guadalupe, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa a empregada.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração assinada desde 13/12/2018, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: “O mesmo se dá com relação ao

contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios."

Ora, a própria reclamada afirma que o "salário", pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como "salário" o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até 2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

"parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução ["compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos" - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro".

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregada falecida em 16/12/2006, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos (16/12/2006).

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA – Primeiramente esclareço que não há no título executivo judicial condenação da contestante na obrigação de fazer com implementação de valor em folha, mesmo porque não se trata de complemento de aposentadoria ou verba de natureza previdenciária e sim gratificação semestral. Ressalte-se que a contestante foi condenada no pagamento de parcelas vencidas e vincendas, estas somente até a data do óbito do empregado conforme acima fixado, e deverá proceder ao pagamento das parcelas enquanto devidas, neste caso, diretamente aos reclamantes.

Rejeito.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA - Quanto aos honorários de sucumbência e sua fixação em cumprimento de sentença oriundo de ação coletiva, reputo plenamente cabível a sua incidência pela peculiaridade do procedimento necessário para a individualização do beneficiário e do respectivo valor devido, de modo a aproximar o incidente do rito comum da fase de conhecimento. O próprio TST já firmou Jurisprudência no sentido de que se aplica o § 1º, art. 85, do CPC, a saber:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ASSEGURADOS EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. No julgamento do Tema Repetitivo 973, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio". A decisão regional, nos termos em que proferida, não viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o deferimento de honorários advocatícios ao sindicato autor na ação coletiva ocorre sem prejuízo da condenação na verba honorária decorrente da sucumbência nesta ação, por se tratarem de demandas distintas e autônomas. Precedentes. Ainda, a pretensa vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta, na medida em que seria necessária a verificação de ofensa à legislação infraconstitucional que trata da matéria, nos termos da Súmula nº 636 do STF, apenas autorizando o conhecimento da revista em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre na hipótese. Dessa forma, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, deve ser mantida a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da liquidação. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido.
(TST - Ag: 1364120195080015, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 10/11/2021, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2021).

Assim sendo, desde já fixo honorários de sucumbência neste Cump Sent em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%, do valor devido apurado em execução.

ID 50a84db:MANIFESTAÇÃO SANTANDER – Alega ocorrência de fatos novos supervenientes que justificam a suspensão do processo.

Sem razão o Santander. Não há amparo legal para qualquer suspensão do andamento do feito e muito menos determinação judicial para concessão de efeito suspensivo à ADPF 1.075.

A alegação de prescrição é pertinente aos embargos à execução, na forma do artigo 884, da CLT, de modo que nada justifica a sua apreciação antes da garantia integral do juízo.

Rejeito.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID b54377e,** para fixar o crédito bruto em **R$58.305,45** (cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Isento de imposto de renda.

Será executado, também, o valor de R$ 8.745,81 (15%), a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada

na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000231-86.2023.5.02.0013

AUTOR	DOUGLAS ROMERO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	KLEYTON ROMERO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANTONIO DE CASTRO DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ced24b2 proferida nos autos.

Vistos.

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO -

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RCTs - ANTONIO DE CASTRO DIAS (VIÚVO), FILHOS = DOUGLAS ROMERO DIAS e KLEYTON ROMERO DIAS - Representantes do Espólio de GUADALUPE PENHA ROMERO DIAS, falecida em 16/12/2006.

ID eef12b8- fls. 27/29 - PROCURAÇÃO - ANTONIO (viúvo) e filhos DOUGLAS e KLEYTON - datadas de 13/12/2018, e substabelecimento datado de 07/02/2023.

ID 0533c2f, fls. 31 - CERTIDÃO DE ÓBITO - Consta da certidão de óbito que a empregada GUADALUPE PENHA ROMERO DIAS faleceu em 16/12/2006. Que era casada com Antonio, e que deixou os filhos Douglas e Kleyton.

ID 0533c2f - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - Nomeado inventariante o cônjuge Antonio.

ID a609782 - IMPUGNAÇÃO SANTANDER - A matéria trazida pelo SANTANDER em impugnação sobre cálculos será analisada pelo juízo neste despacho saneador. As demais matérias trazidas, exceto as preliminares de mérito, observados os princípios da celeridade e economia processuais, serão analisadas em sede de embargos à execução após garantia do juízo, uma vez que da presente decisão não cabe recurso imediato.

ID 1d46ef6 - DESPACHO SANEADOR – Fixou parâmetros e determinou readequação dos cálculos pelo reclamante somente no que pertine aos índices de atualização do crédito.

ID e7c1aa2 – REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT – Reapresentou cálculos observando índices de atualização do crédito, taxa SELIC simples, conforme despacho.

b54377e–RESUMO.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

LEGITIMIDADE – SUCESSORES – Ante a comprovação do falecimento da empregada associada por documento hábil (ID 0533c2f, fls. 31) e juntada de procuração do viúvo meeiro e dois filhos (ID eef12b8- fls. 27/29), defiro habilitação dos herdeiros sucessores, e considero regular a representação processual.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL – Alega a contestante que Este Cumprimento de Sentença foi proposto em nome próprio pelos sucessores da falecida Guadalupe, e por isso não têm legitimidade para tanto, por não terem vínculo com a associação que representa a empregada.

Esclareço ao contestante, primeiramente, que esta ação foi

distribuída pelos contestados sucessores do empregado associado com procuração assinada desde 13/12/2018, tornando regular sua representação processual.

Ante os documentos trazidos pelos sucessores ora autores, mostra-se regular o prosseguimento da ação pela simples aplicação no disposto no artigo 943 do CC, combinado com art. 43 do CPC, e também o disposto no art. 97 do CDC. Por isso não há se falar em ilegitimidade dos sucessores habilitados regularmente nesta ação.

Há que se ressaltar a inaplicabilidade da Lei 6.850/80, na presente ação, pois o falecido deixou bens e não se trata de verbas trabalhistas correntes, de pequena monta, devidas ao empregado falecido em razão do contrato de trabalho em curso por ocasião de sua morte, e sim de valores obtidos por meio de reclamação trabalhista, prevalecendo, neste caso, a regra sucessória prevista no Código Civil.

Saliente-se que não se trata de complementação de aposentadoria decorrente de reajuste e sim de condenação da embargante no pagamento de gratificação semestral de natureza exclusivamente trabalhista e não previdenciária.

Rejeito.

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - Pretende a reclamada seja considerado apenas o valor recebido pelo aposentado a título de complemento de benefício para servir de base de cálculo (um salário) do valor da gratificação semestral / PLR, pois não se poderia considerar o valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário.

Contraditoriamente alega que: “O mesmo se dá com relação ao contrato de previdência, que restringe a obrigação da entidade de previdência à complementação do valor pago pelo RGPS até o salário de atividade, observados os limites fixados no regulamento do correspondente plano de benefícios.”

Ora, a própria reclamada afirma que o “salário”, pago aos empregados da ativa, é composto, além da parcela paga pelo RGPS (Regime Geral da Previdência Social), aquela a título de complemento paga pela entidade privada de previdência.

Além do mais, o valor dos proventos de aposentadoria, foi fixado quando da sua concessão ao valor equiparado pago aos empregados da ativa a título de salário, sendo certo que para obtenção de tal valor (salário), necessário pagamento não só da parcela pelo RGPS, mas também daquela paga pela entidade de previdência privada a título de complemento de aposentadoria.

Ou seja, tanto o valor pago a título de complementação de aposentadoria como o pago a título de benefício previdenciário (RGPS), são assim consideradas parcelas do salário, pois somadas compõem o salário recebido pelo aposentado, em valor equivalente ao pago aos empregados da ativa.

É este o Entendimento do título executivo judicial quando condena a reclamada a pagar valor igual a empregados da ativa e aposentados a título de PLR que tem como base de cálculo o salário dos empregados da ativa.

Assim sendo, considero como “salário” o valor resultante da soma das parcelas do benefício previdenciário pago pelo RGPS e da complementação de aposentadoria paga pela entidade privada.

LIMITE DE APURAÇÃO DO CRÉDITO - Não há no título executivo judicial limite à apuração de parcelas vencidas até 2001.

Assim fixou parâmetro de condenação o título executivo judicial:

“parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução [“compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificações semestrais nos anos respectivos” - tópico acrescido em acórdão que acolheu embargos de declaração do banco], e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro”.

Não resta dúvida de que as parcelas vincendas devem ser pagas anualmente aos aposentados, a título de gratificação semestral, em valor equivalente ao que for pago aos empregados da ativa, a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral.

Contudo, visto tratar-se de empregada falecida em 16/12/2006, limito a apuração à data do óbito comprovada nos autos (16/12/2006).

COMPENSAÇÃO - período de 1996 a 2000 – Não trouxe a reclamada documento que comprove pagamento a idêntico título que autorize eventual compensação. A simples alegação não autoriza o procedimento.

Quanto ao mês de apuração esta se dá por semestre, e a embargante não demostrada incorreção específica nos cálculos homologados.

AUSÊNCIA DE LUCRO - Quanto à alegação de que no ano de 2000, não houve lucro, verifiquei que a impugnante não indica com clareza qual documento comprova o alegado nem mesmo possibilite a verificação de eventual incorreção pelo juízo. Além do mais, título executivo judicial não excepcionou o referido ano na condenação, muito menos no que pertine apuração da verba no ano de 2000.

IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA – Primeiramente esclareço que não há no título executivo judicial condenação da contestante na obrigação de fazer com implementação de valor em folha, mesmo porque não se trata de complemento de aposentadoria ou verba de natureza previdenciária e sim gratificação semestral. Ressalte-se que a contestante foi condenada no pagamento de parcelas vencidas e vincendas, estas somente até a data do óbito do empregado conforme acima fixado, e deverá proceder ao pagamento das parcelas enquanto devidas, neste caso, diretamente aos reclamantes.

Rejeito.

REQUERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA – Desnecessária nomeação de perito para o mister, uma vez que se trata de cálculos simples e o título executivo judicial fixou parâmetros para realização dos cálculos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O reclamante retificou seus cálculos para aplicar a taxa SELIC simples.

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA - Quanto aos honorários de sucumbência e sua fixação em cumprimento de sentença oriundo de ação coletiva, reputo plenamente cabível a sua incidência pela peculiaridade do procedimento necessário para a individualização do beneficiário e do respectivo valor devido, de modo a aproximar o incidente do rito comum da fase de conhecimento. O próprio TST já firmou Jurisprudência no sentido de que se aplica o § 1º, art. 85, do CPC, a saber:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ASSEGURADOS EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. No julgamento do Tema Repetitivo 973, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou tese jurídica de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio". A decisão regional, nos termos em que proferida, não viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o deferimento de honorários advocatícios ao sindicato autor na ação coletiva ocorre sem prejuízo da condenação na verba honorária decorrente da sucumbência nesta ação, por se tratarem de demandas distintas e autônomas. Precedentes. Ainda, a pretensa vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta, na medida em que seria necessária a verificação de ofensa à legislação infraconstitucional que trata da matéria, nos termos da Súmula nº 636 do STF, apenas autorizando o conhecimento da revista em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre na hipótese. Dessa forma, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, deve ser mantida a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da liquidação. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido. (TST - Ag: 1364120195080015, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 10/11/2021, 5ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2021).

Assim sendo, desde já fixo honorários de sucumbência neste Cump Sent em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%, do valor devido apurado em execução.

ID 50a84db:MANIFESTAÇÃO SANTANDER – Alega ocorrência de fatos novos supervenientes que justificam a suspensão do processo.

Sem razão o Santander. Não há amparo legal para qualquer suspensão do andamento do feito e muito menos determinação judicial para concessão de efeito suspensivo à ADPF 1.075.

A alegação de prescrição é pertinente aos embargos à execução, na forma do artigo 884, da CLT, de modo que nada justifica a sua apreciação antes da garantia integral do juízo.

Rejeito.

CONCLUSÃO - Visto que readequados e elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do reclamante ID b54377e,** para fixar o crédito bruto em **R$58.305,45** (cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até **01 de AGOSTO de 2023**. O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC).

Isento de imposto de renda.

Será executado, também, o valor de R$ 8.745,81 (15%), a título de honorários de sucumbência a cargo do Santander.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução

na hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001538-75.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b2d8dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação de ID. daffdb7, verifico que não houve a juntada dos documentos indicados pela 2ª Reclamada.

Assim, intime-se a Reclamada para que querendo, no prazo de 05 dias, junte os referidos documentos, devendo comprovar o motivo do impedimento da juntada no momento da apresentação da contestação, tendo em vista que aparentemente se tratam de documentos os quais já eram conhecidos e acessíveis pela parte. Inteligência do parágrafo único do art. 435, CPC.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001538-75.2023.5.02.0013

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b2d8dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA CHUNG DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação de ID. daffdb7, verifico que não houve a juntada dos documentos indicados pela 2ª Reclamada.

Assim, intime-se a Reclamada para que querendo, no prazo de 05 dias, junte os referidos documentos, devendo comprovar o motivo do impedimento da juntada no momento da apresentação da contestação, tendo em vista que aparentemente se tratam de documentos os quais já eram conhecidos e acessíveis pela parte.

Inteligência do parágrafo único do art. 435, CPC.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001075-70.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	ZENILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDO FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340c7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 4058240:

O reclamante requer seja decretado o segredo de justiça à presente demanda, sob o argumento de que está encontrando dificuldades em se recolocar no mercado de trabalho.

Pois bem.

Em primeiro lugar, importante ter em mente que o princípio da publicidade dos atos processuais encontra-se consagrado nos artigos 5º e 93, IX, da Constituição Federal e tem por finalidade, dentre outros, a garantia da transparência da atividade jurisdicional e a observância do devido processo legal.

No plano infraconstitucional, estabelece o artigo 189 do Código de Processo Civil:

"*Art. 189 – Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo".

No mesmo sentido, o artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho ao dispor que "*os atos processuais serão públicos salvo quando o contrário determinar o interesse social*".

Ora, analisando o caso dos autos à luz das considerações acima empreendidas, entendo incabível o pedido de segredo de justiça, por ausência de enquadramento em qualquer das hipóteses estabelecidas pela legislação.

Registre-se, ademais, que o artigo 7º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece, expressamente, a possibilidade de tratamento de dados pessoais "*para o exercício regular de direitos em processo judicial*", de modo que a previsão contida no artigo 18, IV, do referido diploma, quanto à "*anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários,*

excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei", não acarreta os efeitos pretendidos pelo autor, tampouco lhe confere o direito à tramitação do feito em segredo de justiça. Compreende-se a perspectiva do Autor a partir até mesmo do áudio referido. De qualquer sorte, além de não se constatar em que medida ele possui relação com os sujeitos da presente demanda, é imperioso pontuar que existem meios juridicamente adequados para eventual prevenção ou reparação de eventual ilícito praticado por pessoas físicas ou jurídicas. Não se cogita, ao arrepio do textos constitucional e legal, da adoção de segredo de justiça para todos os processos trabalhistas como forma de inibir eventual abuso praticado por terceiro.

Ante o exposto, não existem subsídios capazes de amparar o requerimento de atribuição de segredo de justiça aos presentes autos, motivo pelo qual o indefiro.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001075-70.2022.5.02.0013

RECLAMANTE	ZENILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340c7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 4058240:

O reclamante requer seja decretado o segredo de justiça à presente demanda, sob o argumento de que está encontrando dificuldades em se recolocar no mercado de trabalho.

Pois bem.

Em primeiro lugar, importante ter em mente que o princípio da publicidade dos atos processuais encontra-se consagrado nos artigos 5º e 93, IX, da Constituição Federal e tem por finalidade, dentre outros, a garantia da transparência da atividade jurisdicional e a observância do devido processo legal.

No plano infraconstitucional, estabelece o artigo 189 do Código de Processo Civil:

"*Art. 189 – Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo".

No mesmo sentido, o artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho ao dispor que "*os atos processuais serão públicos salvo quando o contrário determinar o interesse social*".

Ora, analisando o caso dos autos à luz das considerações acima empreendidas, entendo incabível o pedido de segredo de justiça, por ausência de enquadramento em qualquer das hipóteses estabelecidas pela legislação.

Registre-se, ademais, que o artigo 7º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece, expressamente, a possibilidade de tratamento de dados pessoais "*para o exercício regular de direitos em processo judicial*", de modo que a previsão contida no artigo 18, IV, do referido diploma, quanto à "*anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei*", não acarreta os efeitos pretendidos pelo autor, tampouco lhe confere o direito à tramitação do feito em segredo de justiça. Compreende-se a perspectiva do Autor a partir até mesmo do áudio referido. De qualquer sorte, além de não se constatar em que

medida ele possui relação com os sujeitos da presente demanda, é imperioso pontuar que existem meios juridicamente adequados para eventual prevenção ou reparação de eventual ilícito praticado por pessoas físicas ou jurídicas. Não se cogita, ao arrepio do textos constitucional e legal, da adoção de segredo de justiça para todos os processos trabalhistas como forma de inibir eventual abuso praticado por terceiro.

Ante o exposto, não existem subsídios capazes de amparar o requerimento de atribuição de segredo de justiça aos presentes autos, motivo pelo qual o indefiro.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275200-82.1998.5.02.0013

RECLAMANTE	LINO ELOY DA SILVA
ADVOGADO	JAIRES CORREIA ROCHA(OAB: 136294/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO FARINACCI
RECLAMADO	ANTONIO MARCIO FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FRUTAS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA CAMELOTTI FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL APARECIDA ZEOLO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE FARINACCI DE FREITAS
ADVOGADO	FLAVIO FARINACCI PAIVA DE FREITAS(OAB: 358022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FARINACCI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9ff95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275200-82.1998.5.02.0013

RECLAMANTE	LINO ELOY DA SILVA
ADVOGADO	JAIRES CORREIA ROCHA(OAB: 136294/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO FARINACCI
RECLAMADO	ANTONIO MARCIO FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FRUTAS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA CAMELOTTI FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL APARECIDA ZEOLO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE FARINACCI DE FREITAS
ADVOGADO	FLAVIO FARINACCI PAIVA DE FREITAS(OAB: 358022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINO ELOY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9ff95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275200-82.1998.5.02.0013

RECLAMANTE	LINO ELOY DA SILVA
ADVOGADO	JAIRES CORREIA ROCHA(OAB: 136294/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO FARINACCI
RECLAMADO	ANTONIO MARCIO FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FRUTAS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA CAMELOTTI FARINACCI
ADVOGADO	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI(OAB: 136195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL APARECIDA ZEOLO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE FARINACCI DE FREITAS
ADVOGADO	FLAVIO FARINACCI PAIVA DE FREITAS(OAB: 358022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCIO FARINACCI
- COMERCIO DE FRUTAS SUDESTE LTDA
- MARIA DE FATIMA CAMELOTTI FARINACCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9ff95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001841-31.2019.5.02.0013

RECLAMANTE	MARCOS ARDEL DE MORAES
ADVOGADO	EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA(OAB: 260586/SP)
RECLAMADO	J DA SILVA NOBRE SERVICOS DE COBRANCA E CONSULTORIA - EPP
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0ae992 proferida nos autos.

Proc. nº 1001841-31.2019.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 29/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

ID 013fe6c - Trânsito em julgado em 03/02/2023 - Há depósitos judiciais (BB): 1) R$ 10.059,15, em 29/06/2021 (ID. 2de7c66- Banco Safra); 2) R$ 4.940,85, em 29/11/2021 (ID. 90a8c1a- Banco Safra).

ID 889f699 - DESPACHO SANEADOR - Fixou parâmetros e determinou reapresentação de cálculos pelas partes.

ID 8944532 - Fls. 1147 - REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT - Reapresentou cálculos e requereu fossem desconsiderados aqueles trazidos no ID 2d532fd.

ID 653afbb - REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCD - Reapresentou seus cálculos.

ID 396c7e0 - IMPUGNAÇÃO RCD HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - Impugnou: ausência de indicação do período limitado de responsabilidade de cada reclamada conforme determinado pelo V. Acórdão. Apresentou cálculos do período de sua responsabilidade.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

Os cálculos das partes apresentam diferença de pouco mais de quinze mil reais, sendo os do RCT no valor total de R$ 49.047,11 e os da RCD no valor total de R$ 33.588,42.

O que se verifica é que a RCD não observou os corretos índices aplicáveis à atualização do crédito, utilizando índices diversos do IPCA-E antes do ajuizamento e da TAXA SELIC SIMPLES após.

Já o RCT elaborou e apresentou cálculos pelo sistema PJECalc, utilizando os corretos índices de atualização do crédito disponíveis no próprio sistema, quais sejam, IPCA-E aplicável à fase pré-judicial e TAXA SELIC SIMPLES após à distribuição.

Saliente-se que os índices de atualização do crédito, utilizados pela RCD, não são identificados nos cálculos, tampouco em pesquisa de busca na internet para averiguação de eventual correção dos cálculos, pelo que são rejeitados.

CONCLUSÃO – Visto que elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do RECLAMANTE ID d04b2cf, fls. 1147,** para fixar o crédito bruto em **R$ 42.706,51** (Quarenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até **31 de JANEIRO de 2024.** O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC SIMPLES). Autorizo a dedução do valor de R$ 531,21, do crédito bruto do RCT, a título de INSS quota empregado, R$ 338,31, a título de IR, e R$ 1.347,29, de honorários de sucumbência em favor dos advogados da Segunda RCD.

Será executado também o valor de **R$ 2.069,95**, a título de INSS

quota empregador e honorários de sucumbência a cargo da reclamada no valor de **R$ 4.270,65.**

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na,92 hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

AMPLIAÇÃO DO POLO PASSIVO - A ampliação do polo passivo somente ocorrerá a pedido do exequente.

Para tanto, necessária instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, que, por economia e celeridade processual, se processará nos próprios autos, para inclusão de sócios, diretores ou responsáveis na execução (art.855-A NCLT) - neste caso, o requerimento deverá conter a qualificação completa de quem se pretende incluir e vir instruído de documentos hábeis à comprovação do quadro societário/direção/responsáveis (fichas Jucesp, Atas de Assembleia, Quadro de Sócios e Administradores da Receita, dentre outros).

O exequente poderá requerer, ainda, declaração prévia de formação de grupo econômico ou sucessão (arts 2º, §2º, 10 e 448 NCLT) para inclusão de outras empresas - neste caso, o requerimento deverá conter a qualificação completa de quem se pretende incluir e vir instruído de documentos hábeis à comprovação do quadro societário/direção, atividades empresariais, interesse/administração comum, passagem de meios de produção a terceiros (fichas Jucesp, Atas de Assembleia, Quadro de Sócios e Administradores da Receita, pesquisas em sites, dentre outros).

Requerida inclusão de responsáveis, citem-se as pessoas indicadas para resposta no prazo de quinze dias (art.135 NCPC e **PROVIMENTO GP/CR Nº 4 DE OUT/22 – CARTA REGISTRADA**).

Após, tornem conclusos para decisão do Incidente. Negativa a diligência para intimação, fica a Secretaria autorizada a realizar pesquisas conveniadas a fim de se obter endereço dos interessados.

Requerida inclusão de empresas sucessoras ou integrantes de grupo, tornem conclusos para verificação.

Visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente deverá promover a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível. Para tanto, concede-se o prazo de dez dias, a contar após o decurso do prazo da ré para pagamento.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Não havendo pagamento no prazo assinalado, liberem-se os recursais depositados pelo Banco Safra ao RCT, e prossiga-se pelo valor da diferença.

1) R$ 10.059,15, em 29/06/2021 - BB - (ID. 2de7c66-Banco Safra);

2) R$ 4.940,85, em 29/11/2021 - BB - (ID. 90a8c1a- Banco Safra).

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001841-31.2019.5.02.0013

RECLAMANTE	MARCOS ARDEL DE MORAES
ADVOGADO	EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA(OAB: 260586/SP)
RECLAMADO	J DA SILVA NOBRE SERVICOS DE COBRANCA E CONSULTORIA - EPP
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ARDEL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0ae992 proferida nos autos.

Proc. nº 1001841-31.2019.5.02.0013

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a.) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 29/04/24.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

ID 013fe6c - Trânsito em julgado em 03/02/2023 - Há depósitos judiciais (BB): 1) R$ 10.059,15, em 29/06/2021 (ID. 2de7c66- Banco Safra); 2) R$ 4.940,85, em 29/11/2021 (ID. 90a8c1a- Banco Safra).

ID 889f699 - DESPACHO SANEADOR - Fixou parâmetros e determinou reapresentação de cálculos pelas partes.

ID 8944532 - Fls. 1147 - REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCT - Reapresentou cálculos e requereu fossem desconsiderados aqueles trazidos no ID 2d532fd.

ID 653afbb - REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS RCD - Reapresentou seus cálculos.

ID 396c7e0 - IMPUGNAÇÃO RCD HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - Impugnou: ausência de indicação do período limitado de responsabilidade de cada reclamada conforme determinado pelo V. Acórdão. Apresentou cálculos do período de sua responsabilidade.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

Os cálculos das partes apresentam diferença de pouco mais de quinze mil reais, sendo os do RCT no valor total de R$ 49.047,11 e os da RCD no valor total de R$ 33.588,42.

O que se verifica é que a RCD não observou os corretos índices aplicáveis à atualização do crédito, utilizando índices diversos do IPCA-E antes do ajuizamento e da TAXA SELIC SIMPLES após.

Já o RCT elaborou e apresentou cálculos pelo sistema PJECalc, utilizando os corretos índices de atualização do crédito disponíveis no próprio sistema, quais sejam, IPCA-E aplicável à fase pré-judicial e TAXA SELIC SIMPLES após à distribuição.

Saliente-se que os índices de atualização do crédito, utilizados pela RCD, não são identificados nos cálculos, tampouco em pesquisa de busca na internet para averiguação de eventual correção dos cálculos, pelo que são rejeitados.

CONCLUSÃO – Visto que elaborados em consonância ao julgado, homologo os cálculos **do RECLAMANTE ID d04b2cf, fls. 1147,** para fixar o crédito bruto em **R$ 42.706,51** (Quarenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até **31 de JANEIRO de 2024.** O valor deverá ser atualizado pelo mesmo critério até a data do depósito judicial. (SELIC SIMPLES).

Autorizo a dedução do valor de R$ 531,21, do crédito bruto do RCT, a título de INSS quota empregado, R$ 338,31, a título de IR, e R$ 1.347,29, de honorários de sucumbência em favor dos advogados da Segunda RCD.

Será executado também o valor de **R$ 2.069,95**, a título de INSS quota empregador e honorários de sucumbência a cargo da reclamada no valor de **R$ 4.270,65.**

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 e Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Notifique (m)-se a (s) reclamada (s), na pessoa do (s) patrono (s), a proceder (em) ao depósito dos valores devidos em 15 dias, na forma prevista no art. 523 do NCPC, sem aplicação da multa prevista no § 1º, mesmo dispositivo legal. Saliente-se que, com a ciência da pessoa jurídica, os responsáveis por ela (pessoas físicas e jurídicas), ficam intimados como sujeitos subsidiários à execução na,92 hipótese de não quitação da dívida (art. 792, NCPC).

AMPLIAÇÃO DO POLO PASSIVO - A ampliação do polo passivo somente ocorrerá a pedido do exequente.

Para tanto, necessária instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, que, por economia e celeridade processual, se processará nos próprios autos, para inclusão de sócios, diretores ou responsáveis na execução (art.855-A NCLT) - neste caso, o requerimento deverá conter a qualificação completa de quem se pretende incluir e vir instruído de documentos hábeis à comprovação do quadro societário/direção/responsáveis (fichas Jucesp, Atas de Assembleia, Quadro de Sócios e Administradores da Receita, dentre outros).

O exequente poderá requerer, ainda, declaração prévia de formação de grupo econômico ou sucessão (arts 2º, §2º, 10 e 448 NCLT) para inclusão de outras empresas - neste caso, o requerimento deverá conter a qualificação completa de quem se pretende incluir e vir instruído de documentos hábeis à comprovação do quadro societário/direção, atividades empresariais, interesse/administração comum, passagem de meios de produção a

terceiros (fichas Jucesp, Atas de Assembleia, Quadro de Sócios e Administradores da Receita, pesquisas em sites, dentre outros).

Requerida inclusão de responsáveis, citem-se as pessoas indicadas para resposta no prazo de quinze dias (art.135 NCPC e **PROVIMENTO GP/CR Nº 4 DE OUT/22 – CARTA REGISTRADA**).

Após, tornem conclusos para decisão do Incidente. Negativa a diligência para intimação, fica a Secretaria autorizada a realizar pesquisas conveniadas a fim de se obter endereço dos interessados.

Requerida inclusão de empresas sucessoras ou integrantes de grupo, tornem conclusos para verificação.

Visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente deverá promover a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível. Para tanto, concede-se o prazo de dez dias, a contar após o decurso do prazo da ré para pagamento.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

Decorrido o prazo para pagamento ou exercício de benefício de ordem e ausentes requerimentos para ampliação do polo passivo, expeça-se **mandado para pesquisa patrimonial** (Prov.GP/CR 07/15) contendo as seguintes determinações para cumprimento pelo oficial de justiça, nesta ordem:

a) Considerando eventual dissipação do patrimônio dos responsáveis proceda-se a pesquisa BACEN em face de todos os executados.

A garantia do Juízo deverá observar a ordem de preferência legal (art. 835 do NCPC, c/c art. 882 da CLT).

b) Negativa ou parcial a pesquisa BACEN, autoriza-se o prosseguimento da execução na tentativa de localização de bens em nome de todos os executados, por meio da utilização dos convênios Renajud (veículos), Arisp (imóveis no Estado de São Paulo) e Infojud (consulta junto à Receita Federal) (§ 1º, art. 5º, Prov. GP/CR 07/15).

O resultado das diligências e das pesquisas, após a conclusão do trabalho dos oficiais de justiça, deverá ser juntado nos autos.

Após, intime-se o autor para ciência e indicação de bens à penhora em cinco dias.

Não havendo pagamento no prazo assinalado, liberem-se os recursais depositados pelo Banco Safra ao RCT, e prossiga-se pelo valor da diferença.

1) R$ 10.059,15, em 29/06/2021 - BB - (ID. 2de7c66-Banco Safra);

2) R$ 4.940,85, em 29/11/2021 - BB - (ID. 90a8c1a- Banco Safra).

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

14ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº CumSen-1001340-69.2022.5.02.0014

AUTOR	ALEXANDRE PIOVESANA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDO ESCALERA(OAB: 66774/SP)
ADVOGADO	LUCAS RONZA BENTO(OAB: 259341/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO VIANA(OAB: 342142/SP)
ADVOGADO	EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL(OAB: 119887/SP)
ADVOGADO	LUANA CAMPOS DE FARIAS(OAB: 285715/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PIOVESANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A parte, **em 48 horas**, deverá apontar se há incorreções nos dados incluídos no alvará expedido, sendo o silêncio interpretado como anuência às informações.

O alvará, destinado ao Banco do Brasil, encontra-se pendente tão-somente de assinatura pelo Magistrado que aguardará o prazo concedido para manifestação das partes, **considerando o tempo legal da publicação** e posterior encaminhamento ao banco.

Não havendo manifestação o documento será assinado da forma que foi expedido.

O comprovante de pagamento do alvará poderá ser obtido, oportunamente, no sítio eletrônico do Tribunal, na aba “serviços” / “guia de depósito” / “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil **ou no link direto**: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363.

CONTA: 2500108235781

Para a consulta deverá ser preenchido os seguintes dados:

Dados do Resgate

Tipo de Pessoa: Física **ou** Jurídica

Protocolo: deixar vazio

CPF do Beneficiário: se Pessoa Física

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-0185600-32.2007.5.02.0014

RECLAMANTE	CICERO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AQUITANE E VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO(OAB: 9352/PR)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECLAMADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LEVI CORREIA(OAB: 309052/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA(OAB: 253871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEREIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d7fe86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Considerando a inércia das executadas em cumprir a decisão homologatória de acordo, determino as liberações dos depósitos recursais ao autor, que deverá, posteriormente, informar a este Juízo o valor efetivamente soerguido para subsidiar o prosseguimento da execução.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS RECURSAIS

Processo nº **0185600-32.2007.5.02.0014**

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Depósito efetuados por

RECLAMADO: AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 57.526.972/0001-31

Depósito Recursal (1):

Data do depósito: 29 de setembro de 2009

Valor: R$ 5.621,90

Depósito efetuado por

RECLAMADO: SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

CNPJ: 03.580.726/0001-39

Depósito Recursal (2):

Data do depósito: 29 de setembro de 2009

Valor: R$ 5.621,90

Depósito efetuados por

RECLAMADO: HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA - ME

CNPJ: 03.351.153/0001-71

Depósito Recursal (3):

Data do depósito: 29 de setembro de 2009

Valor: R$ 5.621,90

Favorecido: CICERO PEREIRA DOS ANJOS, CPF: 769.750.026-49

ou seu procurador constituído, JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, OAB: 104034 - OAB/SP/D *.

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Agência: **São Paulo**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001096-14.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	ADRIANA DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 292528/SP)
RECLAMADO	GALERIA 3 CABELEIREIROS LTDA
RECLAMADO	GALERIA CABELEIREIROS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIO RICARDO GATICA GONZALEZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON NUNES FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR CREPALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS ANJOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b492a60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

ID #id:b056d6b: Tendo em vista a juntada dos resultados das pesquisas aos convênios do E.TRT, pelo Oficial de Justiça, libere-se ao patrono do reclamante, **cadastrado no PJE**, a visualização dos documentos em sigilo.

Caso a visualização tenha que ser feita por advogado do reclamante diverso ao cadastrado, deverá aquele regularizar sua representação processual, com juntada de substabelecimento, informando obrigatoriamente o CPF do patrono.

Intime-se o autor para que indique meios, no prazo de 30 dias, para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, os autos aguardarão no sobrestamento onde permanecerão, caso o exequente não informe novo meios, até a fluência do prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

Destaco que requerimentos para repetição de diligências, que restaram infrutíferas nos autos, serão rejeitados e não haverá interrupção do prazo prescricional caso este estiver em curso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000636-85.2024.5.02.0014

DEPRECANTE	NEW SOFT INFORMATICA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA ABRAO(OAB: 292144/SP)
DEPRECADO	VALQUIRIA LORIERI COELHO
ADVOGADO	FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 103079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA LORIERI COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511ef74

proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o recebimento da Carta Precatória nº **1000636-85.2024.5.02.0014**, oriunda da 1ª **Vara do Trabalho de Limeira/SP**, para livre penhora de bens.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

DESPACHO

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado de livre penhora de bens quantos forem necessários para o pagamento da importância de **R$ 35.711,73**, na data de 01/10/2015, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de correspondência eletrônica, com as estimas de praxe, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000636-85.2024.5.02.0014

DEPRECANTE	NEW SOFT INFORMATICA LIMEIRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA ABRAO(OAB: 292144/SP)
DEPRECADO	VALQUIRIA LORIERI COELHO
ADVOGADO	FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 103079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SOFT INFORMATICA LIMEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 511ef74 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o recebimento da Carta Precatória nº **1000636-85.2024.5.02.0014**, oriunda da 1ª **Vara do Trabalho de Limeira/SP**, para livre penhora de bens.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

DESPACHO

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado de livre penhora de bens quantos forem necessários para o pagamento da importância de **R$ 35.711,73**, na data de 01/10/2015, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de correspondência eletrônica, com as estimas de praxe, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001557-20.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	ANTONIO JAILSON PESSOA NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO	P.R.MONTEIRO INSTALADORA HIDRAULICA E ELETRICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	CARLOS WILSON DE AZEVEDO(OAB: 288614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JAILSON PESSOA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5124fcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Expedido o mandado, aguarde-se o retorno.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-79.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE AGRINALDO DE LEMOS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA
ADVOGADO	MONICA GIANNANTONIO(OAB: 133135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AGRINALDO DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9eb5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Homologo o acordo noticiado pelo ID #id:e11061b e assinado pelos patronos das partes, para que produza seus efeitos legais, antecipando-se as parcelas vincendas, na hipótese de eventual inadimplemento, sem prejuízo dos juros e correção monetária cabíveis.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de **05 dias** contados do vencimento **de cada parcela** valerá como quitação desta na data acordada, não podendo requerer a execução da multa sobre a parcela referida, após decorrido o prazo supra.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso da quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte do interessado no prazo supra.

Em havendo **incorreção** nos **dados bancários**, **CPF** (depósito para pessoa física) ou **CNPJ** (depósito para pessoa jurídica) que impossibilite o pagamento do acordo, desde que comprovada a impossibilidade, o valor poderá ser depositado em juízo no prazo de 05 dias, **sem aplicação da multa**.

O(A) reclamante, neste ato, dá **geral e plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho**, para nada mais reclamar, seja a que título for.

*Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em 10 (dez) dias, em guia própria (GRU).

*Contribuição previdenciária, se cabível, a cargo da reclamada, que deverá ser atualizada, recolhida em guia própria (DARF 6092) e comprovada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

*Fica a ré ciente de que a inadimplência acarretará imediato prosseguimento da execução, sendo desnecessária a citação.

*Dê-se vistas à União (INSS) para os fins previstos no parágrafo único do art. 831 da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25 de Outubro de 2.000).

Cumprido, se nada pendente, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0054600-89.1996.5.02.0014

RECLAMANTE	SILVANA PIRES SANTIAGO
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DAS NEVES(OAB: 110507/SP)
ADVOGADO	JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA(OAB: 109018/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 160211/SP)
RECLAMADO	OCTACILIO JOSE MACHADO DIAS
RECLAMADO	MADEIREIRA RACIONAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRESSER KULIKOFF(OAB: 55336/SP)
RECLAMADO	REINALDO WOHNRATH PIZARRO
RECLAMADO	M E R COMERCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS(OAB: 74457/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ANGEL CARASSO
ADVOGADO	MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS(OAB: 74457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PIRES SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73c04ae proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos.

Libere-se à autora o valor bloqueado conforme determinado no despacho #id:39b0b55, conforme requerido em petição.

Ademais, cumpra a exequente o determinado no tópico 2 do despacho de #id:39b0b55.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-26.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	RICARDO HERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	ALCINO GONCALVES JUNIOR(OAB: 150923/SP)
ADVOGADO	ALCINEIDE CAVALCANTE GONCALVES(OAB: 152255/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO HERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dace52 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos.

ID 6fe4e4a - Manifeste-se o autor, em 5 dias, se aquiesce com os argumentos elencados pela executada, sob pena de preclusão.

Ciência da resposta negativa de #id:cd0e936.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-79.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE AGRINALDO DE LEMOS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA
ADVOGADO	MONICA GIANNANTONIO(OAB: 133135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a9eb5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Homologo o acordo noticiado pelo ID #id:e11061b e assinado pelos patronos das partes, para que produza seus efeitos legais, antecipando-se as parcelas vincendas, na hipótese de eventual inadimplemento, sem prejuízo dos juros e correção monetária cabíveis.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de **05 dias** contados do vencimento **de cada parcela** valerá como quitação desta na data acordada, não podendo requerer a execução da multa sobre a parcela referida, após decorrido o prazo supra.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso da quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte do interessado no prazo supra.

Em havendo **incorreção** nos **dados bancários**, **CPF** (depósito para pessoa física) ou **CNPJ** (depósito para pessoa jurídica) que impossibilite o pagamento do acordo, desde que comprovada a impossibilidade, o valor poderá ser depositado em juízo no prazo de

05 dias, **sem aplicação da multa**.

O(A) reclamante, neste ato, dá **geral e plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho**, para nada mais reclamar, seja a que título for.

*Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em 10 (dez) dias, em guia própria (GRU).

*Contribuição previdenciária, se cabível, a cargo da reclamada, que deverá ser atualizada, recolhida em guia própria (DARF 6092) e comprovada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

*Fica a ré ciente de que a inadimplência acarretará imediato prosseguimento da execução, sendo desnecessária a citação.

*Dê-se vistas à União (INSS) para os fins previstos no parágrafo único do art. 831 da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25 de Outubro de 2.000).

Cumprido, se nada pendente, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-83.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	EMPORIO AROMATTAS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALLANA ROBERTA VIANNA MOTTA(OAB: 369619/SP)
ADVOGADO	MARIA IVANILZA SOUSA VALE(OAB: 268443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36ceef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório das partes, visto a solicitação da reclamada pela audiência de Conciliação, remetam-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas -CEJUSC.

Não havendo conciliação, retornem os autos para prosseguir com a execução.

Dê-se ciência as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-83.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	EMPORIO AROMATTAS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALLANA ROBERTA VIANNA MOTTA(OAB: 369619/SP)
ADVOGADO	MARIA IVANILZA SOUSA VALE(OAB: 268443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO AROMATTAS COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36ceef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório das partes, visto a solicitação da reclamada pela audiência de Conciliação, remetam-se os presentes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas -CEJUSC.

Não havendo conciliação, retornem os autos para prosseguir com a execução.

Dê-se ciência as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002134-66.2017.5.02.0014

RECLAMANTE	RAFAELA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	GILMARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA(OAB: 322409/SP)
RECLAMADO	MARCELO TADACHI GONCALVES OGATA
RECLAMADO	TOGMN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ARNALDO BATISTA FERREIRA DE FARIA JUNIOR(OAB: 320774/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO TADACHI GONCALVES OGATA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA ALVES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 598a2ce proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 10 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0078600-95.1992.5.02.0014

RECLAMANTE	ROBERTO REINGRUBER
ADVOGADO	RENATO EDUARDO REZENDE(OAB: 227245/SP)
RECLAMADO	DENNISON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECLAMADO	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PRODUFIX S E Q SA
ADVOGADO	LUZ MARIA RESTREPO(OAB: 93947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNISON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- PRODUFIX S E Q SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6cf1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

#id:b402981 - Ciência ao autor/executado da penhora realizada em sua conta bancária, devendo apresentar manifestação, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

Atribuo força de ofício ao presente despacho.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

Do(a): MM Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

Ao (À): ILMO(A) Superintendente

PROCESSO: 0078600-95.1992.5.02.0014

RECLAMANTE: RECLAMANTE: ROBERTO REINGRUBER

RECLAMADO: RECLAMADO: DENNISON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros (2)

Prezado Senhor,

Solicito a V. Sa. que seja **encaminhada circular às seguradoras** para que informe a este juízo sobre a existência de Títulos de Capitalização em nome dos executados relacionados ou que os beneficiem.

Ressalte-se não incluir no rol da pesquisa os títulos de previdencia privada, eis que não são passíveis de penhora, porquanto

equiparados a salários, pensões e aposentadoria, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.

Se positivo, transfiram-se os valores a este Juízo. Responder apenas em caso POSITIVO.

ROBERTO REINGRUBER CPF 037.542.598-57

Atenciosamente,

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho

DESTINATÁRIO: CNSEG

Rua Senador Dantas, 74, 13º andar

20031-201 - Rio de Janeiro - RJ

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0078600-95.1992.5.02.0014

RECLAMANTE	ROBERTO REINGRUBER
ADVOGADO	RENATO EDUARDO REZENDE(OAB: 227245/SP)
RECLAMADO	DENNISON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECLAMADO	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PRODUFIX S E Q SA
ADVOGADO	LUZ MARIA RESTREPO(OAB: 93947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO REINGRUBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6cf1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

#id:b402981 - Ciência ao autor/executado da penhora realizada em sua conta bancária, devendo apresentar manifestação, em 5 dias, sob pena de liberação a quem de direito.

Atribuo força de ofício ao presente despacho.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

Do(a): MM Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

Ao (À): ILMO(A) Superintendente

PROCESSO: 0078600-95.1992.5.02.0014

RECLAMANTE: RECLAMANTE: ROBERTO REINGRUBER

RECLAMADO: RECLAMADO: DENNISON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros (2)

Prezado Senhor,

Solicito a V. Sa. que seja **encaminhada circular às seguradoras** para que informe a este juízo sobre a existência de Títulos de Capitalização em nome dos executados relacionados ou que os beneficiem.

Ressalte-se não incluir no rol da pesquisa os títulos de previdencia privada, eis que não são passíveis de penhora, porquanto equiparados a salários, pensões e aposentadoria, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.

Se positivo, transfiram-se os valores a este Juízo. Responder apenas em caso POSITIVO.

ROBERTO REINGRUBER CPF 037.542.598-57

Atenciosamente,

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho

DESTINATÁRIO: CNSEG

Rua Senador Dantas, 74, 13º andar

20031-201 - Rio de Janeiro - RJ

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001948-36.2012.5.02.0014

RECLAMANTE	CLAUDIVAN SOUZA BARBOZA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ELTON LUIZ PRANDINI
RECLAMADO	JOSE VALFREDO FARIAS CAVALCANTE
RECLAMADO	VALPRAN - PINTURAS, TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIVAN SOUZA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cafd2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

O sistema **INFOSEG** é uma ferramenta de consulta de informações sobre a existência de veículos, imóveis e endereços dos executados, repetindo apenas as pesquisas, já realizadas nestes autos, pelos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD, estes capazes de fornecer a respectiva matrícula do imóvel, bloquear o veículo e fornecer a declaração de bens, o que sequer é possível no sistema supra.

Portanto, indefiro a pesquisa requerida por não trazer resultado frutífero ao prosseguimento do feito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 30 (trinta) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0125700-26.2004.5.02.0014

RECLAMANTE	ARIOSVALDO SILVA URBANO
ADVOGADO	RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 102076/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MARCIERI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO SILVA URBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cdd597 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:02d6934 Expeça-se mandado para constatação se a vaga de garagem matrícula 30.457, 4º RI da Capital, Al. Lorena 632, CEP 01424-002, endereço informado pelo autor, encontra-se alugada. Em caso positivo, quem é o locatário e qual o valor pago a título de aluguel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000905-30.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCELO OLIVEIRA AUSTIN
ADVOGADO	JOAQUIM CASIMIRO NETO(OAB: 176874/SP)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO NETO MANSO
RECLAMADO	G2 INSTITUTO EDUCACIONAL DE IDIOMAS LIMITADA - ME
RECLAMADO	GLORIA ELIANA DE LA ROCQUE MANSO
RECLAMADO	G2 SAO JUDAS INSTITUTO DE IDIOMAS LIMITADA - ME
RECLAMADO	G3 INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	CELSO RICARDO GUEDES(OAB: 203027/SP)
RECLAMADO	G2 MARAJOARA INSTITUTO DE IDIOMAS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO OLIVEIRA AUSTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4152491 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Requer o(a) reclamante o prosseguimento da execução com a realização de convênio CAGED e PREVJUD.

O artigo 833, IV, do CPC é taxativo ao imputar a impenhorabilidade dos valores advindos de salários e remunerações. Esclareça-se que, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentício, este não se confunde com a "prestação alimentícia" stricto senso(§2º, art. 833, CPC/2015).

Diante disto, indefiro o requerimento formulado pelo autor.

Intime-se o autor para que indique objetivamente outros meios, no prazo de 30 dias, para o prosseguimento da execução.

Os autos aguardarão no sobrestamento onde permanecerão, caso o exequente não informe novoS meios, até a fluência do prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

Destaco que requerimentos para repetição de diligências, que restaram infrutíferas nos autos, serão rejeitados e não haverá interrupção do prazo prescricional caso este estiver em curso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001735-66.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	CRISTIANO ASSIS ATAKA
ADVOGADO	SUELY RIBEIRO DE BARROS(OAB: 357009/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ASSIS ATAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44b2e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

ID c9a6185 - Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação. Intime-se o exequente para, no prazo legal, apresentar resposta. Com a resposta ou silente, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0133800-62.2007.5.02.0014

RECLAMANTE	ELISANGELA PINHEIRO BORDIGONE
ADVOGADO	MIRTES DIAS MARCONDES(OAB: 294176/SP)
RECLAMADO	RICARDO STOPPE JUNIOR
ADVOGADO	LARA RODRIGUES BALDO(OAB: 102412/PR)
RECLAMADO	OSWALDO FERRARI JUNIOR
RECLAMADO	ALCIONE DELLA MONICA CATOZZO
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	VLB MANUTENCAO DE AMBULANCIAS LTDA. - ME
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	VINICIUS CATOZZO
RECLAMADO	VANIA TEREZINHA FIGARO ALMEIDA
RECLAMADO	AAME AMBULANCIAS E AERONAVES MEDICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	ITUXI ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA PINHEIRO BORDIGONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa2368 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:2607520 . A Secretaria da Vara procedeu à analise e visibilidade de documentos para a patrona. Verifique a patrona a visibilidade e manifeste-se em 30 dias sobre o prosseguimento da execução. Indefiro, por ora, liberação de valores, posto que não garantido o

Juízo e não houve decurso de prazo para os executados.

Defiro a renovação do Sisbajud, na modalidade requerida.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001266-13.2014.5.02.0014

RECLAMANTE	NEYMARQUES JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	SUELI SZNIFER CATTAN(OAB: 149542/SP)
RECLAMADO	PORTSERV SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)
RECLAMADO	WALBER FERREIRA MORENO
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OSASCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYMARQUES JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76e7876 proferido nos autos.

CONCLUSÂO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Prossiga-se a execução conforme requerido pelo autor, expedindo-se mandado penhora e avaliação em face do imóvel requerido na petição de #id:5ffde78.

Aguarde-se o cumprimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002005-80.2016.5.02.0019

RECLAMANTE	MARCIA BATISTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HEMI LINGERIE & CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	GRAZIELA SILVA DOS SANTOS(OAB: 494497/SP)
ADVOGADO	CARLOS GUAITA GARNICA(OAB: 194726/SP)
RECLAMADO	MIRIAN APARECIDA ROMERO
ADVOGADO	GRAZIELA SILVA DOS SANTOS(OAB: 494497/SP)
RECLAMADO	SABRINA ROMERO SANTOS
ADVOGADO	GRAZIELA SILVA DOS SANTOS(OAB: 494497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BATISTA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e69fd4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ROR

DECISÃO

Mantido indeferimento da pesquisa junto ao COAF, intime-se a autora para que indique meios, no prazo de 30 dias, para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, os autos aguardarão no sobrestamento onde permanecerão, caso o exequente não informe novo meios, até a fluência do prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

Destaco que requerimentos para repetição de diligências, que restaram infrutíferas nos autos, serão rejeitados e não haverá interrupção do prazo prescricional caso este estiver em curso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-91.2012.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE CARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)

RECLAMADO	AGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA
ADVOGADO	CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA(OAB: 232755/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRADO MACHADO(OAB: 326026/SP)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE CURTI(OAB: 321142/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARIVALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e1c608 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifico que o Agravo de Petição apresentado **pelo(a) reclamada** encontra-se tempestivo, com o devido preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime(m)-se **o(a)(s) reclamante(s)** para apresentar(em) contraminuta

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087700-11.1991.5.02.0014

RECLAMANTE	NELSON VENCESLAU DA COSTA
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
RECLAMADO	ROBERTO SCARANO
RECLAMADO	RICARDO GALDON PRADOS
RECLAMADO	COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON VENCESLAU DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dca103 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ARP

CONCLUSÃO

Tendo em vista que os Embargos de Terceiro n.º 1001242-55.2020.5.02.0014, não retornaram da 2º instância, renovo o sobrestamento por mais 180 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176700-65.2004.5.02.0014

RECLAMANTE	VERA LUCIA PINHEIRO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	CCTC-COOPERATIVA COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2889228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:e7e3d51 . Indefiro o requerido.

Embora o despacho faça alusão a desconsideração da personalidade jurídica, o mesmo é omisso quanto à quais sócios deveriam ter sido incluídos no polo passivo e o autor não cuidou de sanar a omissão no momento oportuno, deixando que se operasse a preclusão.

Impende registrar que à época igualmente nenhum sócio foi incluído no polo passivo do antigo processo físico e não houve a prática de atos executórios contra os mesmos.

Assim sendo, a inclusão dos mesmos somente é possível após o regular processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ante a falta de meios hábeis, aguarde-se o decurso de prazo, conforme #id:773c73b .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0167800-54.2008.5.02.0014

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	ANA REGINA GALLI INNOCENTI(OAB: 71068/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARIO RENATO MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 120812/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BANDEIRA(OAB: 63773/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COCCARO LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COCCARO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89b6494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:f2ed6e6 . Anote-se.

Aguarde-se disponibilização de valores junto ao Banco do Brasil S/A para liberação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001478-41.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	TATIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	MURILO RODRIGUES GRANADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad42a11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

Decisão

Processe-se o AIAP #id:38e8c2f .

Intime-se o autor para contraminutar agravo de petição e agravo de instrumento.

Após, subam ao E. TRT com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0267400-14.2009.5.02.0014

RECLAMANTE	JORGE AMARO ESTEVES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA. - ME
ADVOGADO	VANESSA LOPES DA ROCHA(OAB: 274888/SP)
RECLAMADO	OSMAR MUDESTO DA SILVA
RECLAMADO	ARTUR MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO	MIGUEL DOS SANTOS NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 532b962 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifico que o Agravo de Petição apresentado **pelo(a) reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAS

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime(m)-se **o(a)(s) reclamada(s)** para apresentar(em) contraminuta

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0267400-14.2009.5.02.0014

RECLAMANTE	JORGE AMARO ESTEVES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA. - ME
ADVOGADO	VANESSA LOPES DA ROCHA(OAB: 274888/SP)
RECLAMADO	OSMAR MUDESTO DA SILVA
RECLAMADO	ARTUR MENDES DE ANDRADE
RECLAMADO	MIGUEL DOS SANTOS NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE AMARO ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 532b962 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifico que o Agravo de Petição apresentado **pelo(a) reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAS

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime(m)-se **o(a)(s) reclamada(s)** para apresentar(em) contraminuta

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-17.2012.5.02.0014

RECLAMANTE	PAULO SERGIO NEVES
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
RECLAMADO	INTERCON ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA JORDAO(OAB: 149250/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANE TOMB(OAB: 95491/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO(OAB: 75081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARINE SILVA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR ROSA PINTO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARINELLY SILVA DE FREITAS CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	ELLY JOSE CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
- INTERCON ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8892b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:c81dca5 . Este Juízo já se manifestou anteriormente pela impossibilidade de homologação do acordo, nos termos em que proposto, com o retorno ao estado anterior, em caso de inadimplemento.

De outro lado, ante a concordância da 2ª reclamada e o silêncio da 3ª reclamada, deixo, por ora, de homologar o acordo.

Proceda-se ao sobrestamento da execução, por convenção das partes, no aguardo de cumprimento espontâneo da obrigação pelo 1º reclamado.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001804-79.2018.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 193d695 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Homologo o acordo Id. 9396b10, para que produza seus efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social.

O(A) reclamante, ao receber, dará geral e plena quitação ao objeto da presente ação e ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Verbas discriminadas nos termos da avença.

Expeça-se o Ofício Precatório em favor da parte autora.

Cumprido, sobrestem-se os autos até o efetivo pagamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-17.2012.5.02.0014

RECLAMANTE	PAULO SERGIO NEVES
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
RECLAMADO	INTERCON ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA JORDAO(OAB: 149250/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANE TOMB(OAB: 95491/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO(OAB: 75081/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARINE SILVA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMIR ROSA PINTO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARINELLY SILVA DE FREITAS CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	ELLY JOSE CORREIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8892b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:c81dca5 . Este Juízo já se manifestou anteriormente pela impossibilidade de homologação do acordo, nos termos em que proposto, com o retorno ao estado anterior, em caso de inadimplemento.

De outro lado, ante a concordância da 2ª reclamada e o silêncio da 3ª reclamada, deixo, por ora, de homologar o acordo.

Proceda-se ao sobrestamento da execução, por convenção das partes, no aguardo de cumprimento espontâneo da obrigação pelo 1º reclamado.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002074-57.2010.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	Arabela Alves dos Santos(OAB: 172396/SP)
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	GABRIELA RONCATTI BECK NEVIANI
RECLAMADO	LOURIVAL ALESSANDRO SOUZA GARCIA
ADVOGADO	ANDRE COELHO BOGGI(OAB: 231359/SP)
RECLAMADO	GIRASSOL RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RESTAURANTE PISELLI LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP PAYMENTS LIMITED
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	BPP INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSO ONLINE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ACG ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL ALESSANDRO SOUZA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca5bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Defiro o requerido, devendo a ré observar o disposto no art. 916 do CPC quanto acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002074-57.2010.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	Arabela Alves dos Santos(OAB: 172396/SP)
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	GABRIELA RONCATTI BECK NEVIANI
RECLAMADO	LOURIVAL ALESSANDRO SOUZA GARCIA
ADVOGADO	ANDRE COELHO BOGGI(OAB: 231359/SP)
RECLAMADO	GIRASSOL RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RESTAURANTE PISELLI LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP PAYMENTS LIMITED
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	BPP INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIVERSO ONLINE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ACG ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca5bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Defiro o requerido, devendo a ré observar o disposto no art. 916 do CPC quanto acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-71.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	JOAO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS FERRER
ADVOGADO	VICTOR FLORIANO FAGUNDES SILVA(OAB: 478517/SP)
RECLAMADO	ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS FERRER
RECLAMADO	PROFI CONSTRUCOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS FERRER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a742164 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:54862f3 . Defiro a utilização do convênio CCS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0163800-84.2003.5.02.0014

RECLAMANTE	OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
ADVOGADO	MARIA LUISA ALVES DA COSTA(OAB: 73986/SP)
RECLAMADO	ERMIRA VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ANTONIO DANTAS FILHO
RECLAMADO	PATHERNON MARMORES LTDA - ME
RECLAMADO	ELZA MARIA PEREIRA BRAZOLIN

RECLAMADO	LISANGELA BERTOLDO
RECLAMADO	MARCIO BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ZELMA FARIA MIRAGAIA SCHMIEGELOW(OAB: 70962/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PACHECO BRAZOLIN
RECLAMADO	PANTHEON PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c701b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:6953d78 . O exequente requer expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS para obter informações acerca da existência de salários e/ou proventos de aposentadoria em nome das executadas, com o objetivo de penhora, ainda que parcialmente.

Entende este juízo que o salário e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV do CPC.

Nada obstante os termos do §2º do referido dispositivo admitam a penhora de salário para pagamento de prestação alimentícia, entende este juízo que somente em casos extremos o salário ou o provento equiparado a ele poderá ser penhorado parcialmente para satisfação do crédito exequendo.Sendo assim, **indefiro,** por ora, a pesquisa aos convênios CAGED e ofício ao INSS, como requer o exequente, com o único intuito final de penhora sobre eventuais salários e proventos de aposentadoria das executadas.

O sistema **INFOSEG** é uma ferramenta de consulta de informações sobre a existência de veículos, imóveis e endereços dos executados, repetindo apenas as pesquisas, já realizadas nestes autos, pelos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD, estes capazes de fornecer a respectiva matrícula do imóvel, bloquear o veículo e fornecer a declaração de bens, o que sequer é possível no sistema supra.

Portanto, indefiro a pesquisa requerida por não trazer resultado frutífero ao prosseguimento do feito.

Indefiro as pesquisas DECRED/DIMOD, porquanto inúteis à persecução de bens passíveis de penhora.

Com efeito, trata-se de declaração que são enviadas pelas administradoras de cartão de crédito para a Receita Federal.

Trata-se de informações sobre débitos superiores a determinado valor feitos por pessoas físicas de jurídicas, os quais pela sua natureza não são passíveis de penhora.

O convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tem o intuito de obter informações sobre imóveis rurais contidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Contudo o autor não demonstrou que a pesquisa requerida obterá respostas capazes de satisfazer ao todo ou em parte a presente execução, vez que não há indícios de que o(a)(s) executado(a)(s) sejam proprietários de imóveis rurais.

Por essa razão, indefiro o requerido.

Defiro a pesquisa CRCJUD e CNIB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-04.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	DEUZAMIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA SARGI(OAB: 362461/SP)
ADVOGADO	SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES SOUZA(OAB: 384649/SP)
RECLAMADO	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	ALERE ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERONILDE PERUCHI MARTINS
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERE ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
- MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 870fe8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação, observando-se a ordem cronológica e de preferências legais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-04.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	DEUZAMIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA SARGI(OAB: 362461/SP)
ADVOGADO	SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES SOUZA(OAB: 384649/SP)
RECLAMADO	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	ALERE ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERONILDE PERUCHI MARTINS
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZAMIRA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 870fe8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação, observando-se a ordem cronológica e de preferências legais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002687-38.2014.5.02.0014

RECLAMANTE	RAFAEL CESAR LEAL SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	MARIANO ANDRES HEREDIA
RECLAMADO	MARCUS EVANS (BRASIL) PROMOCOES, COMERCIO E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	JULIA PINTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CESAR LEAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbe0293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Indefiro, por ora, liberação de valores, pelos fundamentos do despacho anterior id 8aabb01 (09/01/2024).

Inicialmente, o sigilo bancário e fiscal é protegido pela Constituição Federal assim, a(s) pesquisa(s) junto ao **SIMBA** e/ou **COAF** será(ão) realizada(s), tão somente, em casos excepcionais.

Em que pese o artigo 5º, § 3º da Recomendação GCGJT 3/2018, dispor: “Não se determinará o arquivamento dos autos, provisório ou definitivo, antes da realização dos atos de Pesquisa Patrimonial, com uso dos sistemas eletrônicos, como o BACENJUD, o INFOJUD, o RENAJUD e o SIMBA, dentre outros disponíveis aos órgãos do Poder Judiciário; e da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade reclamada, quando pertinente.”, observa-se que, pelo processado nestes autos, bem como da análise da pesquisa realizada por este Juízo, não fora localizado qualquer indício de que o(s) executado(s) estejam ocultando sua movimentação financeira, conforme as hipóteses previstas no artigo 1º, § 4º, da Lei Complementar nº105/2015 para quebra de sigilo.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:I - de terrorismo;II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;IV - de extorsão mediante sequestro;V - contra o sistema financeiro nacional;VI - contra a Administração Pública;VII - contra a ordem tributária e a previdência social;VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX - praticado por organização

criminosa.

Neste sentido a jurisprudência:

Liquidação / Cumprimento / Execução SIMBA. Pesquisa patrimonial. Indeferimento da pretensão por ausência de indícios de fraude. A utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo. **(Proc. 0029500-85.2004.5.02.0036 - AP - 11ª Turma - Rel. Karen Cristine Nomura Miyasaki - DeJT 18/11/2022)AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. COAF.**Não há que se cogitar em expedição de ofício ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, porquanto o referido Órgão, criado no âmbito do Ministério da Fazenda, regulamentado pela Lei n. 9.613/98, atua na prevenção de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como na utilização do sistema financeiro, abrangendo apenas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades consignadas no artigo 9º da referida Lei. Não é o caso dos executados. (Processo: 0270700-85.2003.5.02.0016 - AP- 11ª Turma - Relator(a): WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DeJT 03/02/2022)**Expedição de ofício. SIMBA. COAF.** A inadimplência dos devedores revela a crise de efetividade do processo executivo. Isso, contudo, não configura os ilícitos que viabilizam pesquisas juntos ao SIMBA e COAF. É dizer, a mera ausência de bens passíveis de constrição não autoriza a utilização do convênio SIMBA e COAF, os quais se apresentam pertinentes apenas em situações excepcionais. Recurso do exequente a que se nega provimento. **(Processo: 0002509-30.2010.5.02.0079 AP - 11ª Turma - Relator(a): FLAVIO VILLANI MACEDO - DeJT 19/07/2021)**

Sendo assim, indefiro o quanto requerido, no tocante ao convênio supra.

Proceda-se ao sobrestamento do feito novamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0060100-24.2005.5.02.0014

RECLAMANTE	AFONSO BRITO
ADVOGADO	ANDRE PESSOA VIEIRA(OAB: 357791/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	FLAVIA GUERRA(OAB: 214727/SP)
RECLAMADO	IATRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RICARDO CONSTANTINO
RECLAMADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
RECLAMADO	HENRIQUE CONSTANTINO
RECLAMADO	JOAQUIM CONSTANTINO NETO
RECLAMADO	AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fc4f6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do incidente, proceda-se o convênio SISBAJUD em face dos executados ora incluídos.

Ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001802-58.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	ANANIAS PEDRO DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS(OAB: 285238/SP)
ADVOGADO	SELMA MARQUES COSTA(OAB: 200926/SP)
RECLAMADO	NHZ SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	SENADOR ADMINISTRACAO E SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO AQUINO(OAB: 84612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS PEDRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c0d179 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ARP

CONCLUSÃO

Tendo em vista a renovação do SISBAJUD com teimosinha, aguarde-se pela garantia dos honorários periciais e custas judiciais. Insuficiente ou negativa a diligência, intime-se o perito para indicar meios para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002298-19.2015.5.02.0014

RECLAMANTE	ALESSANDRO MURANO FERRE FERNANDES
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a4c14d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:2074c09 . Dê-se ciência à reclamada dos dados bancários do reclamante.

Anote-se para fins de expedição alvará ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002298-19.2015.5.02.0014

RECLAMANTE	ALESSANDRO MURANO FERRE FERNANDES
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MURANO FERRE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a4c14d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:2074c09 . Dê-se ciência à reclamada dos dados bancários do reclamante.

Anote-se para fins de expedição alvará ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001802-58.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	ANANIAS PEDRO DE SANTANA

ADVOGADO	CLAUDIO ANDRE ACOSTA DIAS(OAB: 285238/SP)
ADVOGADO	SELMA MARQUES COSTA(OAB: 200926/SP)
RECLAMADO	NHZ SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	SENADOR ADMINISTRACAO E SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO AQUINO(OAB: 84612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NHZ SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c0d179 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ARP

CONCLUSÃO

Tendo em vista a renovação do SISBAJUD com teimosinha, aguarde-se pela garantia dos honorários periciais e custas judiciais. Insuficiente ou negativa a diligência, intime-se o perito para indicar meios para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001533-89.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	ANA SYLVIA ANGELINI NAMOUR
ADVOGADO	ANDRE MARTARELLI FOLINO(OAB: 323820/SP)
RECLAMADO	KS FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
RECLAMADO	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
RECLAMADO	NET KIKOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SYLVIA ANGELINI NAMOUR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a24db4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Por ora, indefiro o requerido.

Intime-se a 3ª reclamada (SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CPF/CNPJ 17.606.391/0001-95), na pessoa do seu patrono, acerca da conversão do bloqueio realizado, no valor de R$ 34.860,97, em penhora, para, querendo, opor a medida cabível no prazo legal, sob pena de liberação a quem de direito.

Ultrapassados sem manifestação, tornem os autos conclusos para liberação.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001533-89.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	ANA SYLVIA ANGELINI NAMOUR
ADVOGADO	ANDRE MARTARELLI FOLINO(OAB: 323820/SP)
RECLAMADO	KS FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
RECLAMADO	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
RECLAMADO	NET KIKOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- KS FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - EPP
- NET KIKOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - ME
- SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a24db4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Por ora, indefiro o requerido.

Intime-se a 3ª reclamada (SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CPF/CNPJ 17.606.391/0001-95), na pessoa do seu patrono, acerca da conversão do bloqueio realizado, no valor de R$ 34.860,97, em penhora, para, querendo, opor a medida cabível no prazo legal, sob pena de liberação a quem de direito.

Ultrapassados sem manifestação, tornem os autos conclusos para liberação.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0182200-49.2003.5.02.0014

RECLAMANTE	GLAUCO ALEX VINOKUROVAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE COKE(OAB: 165271/SP)
RECLAMADO	EDILSON LIMA DE SOUZA
RECLAMADO	HISSANOBU IZU
RECLAMADO	ANGELA MARIA ROSA SANCHEZ
RECLAMADO	CASSIO KIMURA KAMADA
RECLAMADO	EXAME DIAGNOSTICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MANCINI MILANESE(OAB: 308040/SP)
RECLAMADO	SEGDOVEL - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EXAME DIAGNOSTICO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f18f04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Ante a inércia do autor, solicite-se ao setor de digitalização os bons préstimos para inclusão das peças processuais.

Aguarde-se no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0182200-49.2003.5.02.0014

RECLAMANTE	GLAUCO ALEX VINOKUROVAS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE COKE(OAB: 165271/SP)
RECLAMADO	EDILSON LIMA DE SOUZA
RECLAMADO	HISSANOBU IZU
RECLAMADO	ANGELA MARIA ROSA SANCHEZ
RECLAMADO	CASSIO KIMURA KAMADA
RECLAMADO	EXAME DIAGNOSTICO MEDICO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MANCINI MILANESE(OAB: 308040/SP)
RECLAMADO	SEGDOVEL - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO ALEX VINOKUROVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f18f04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Ante a inércia do autor, solicite-se ao setor de digitalização os bons préstimos para inclusão das peças processuais.

Aguarde-se no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001447-50.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	ROGERIO DANTAS
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecea892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação, no prazo de oito dias, conforme disposto no art. 879, § 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000748-93.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	JEAN DOS SANTOS TEIXEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	RENATO JOSE COLLI(OAB: 203983/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DOS SANTOS TEIXEIRA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4dd523 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:1fdf4d3 . Cumprida a determinação pelo autor, fica desde já cientificado o autor de que o processo aguardará no sobrestamento, a fim de evitar que conste da listagem de processos paralisados em virtude de morosidade processual, devendo o mesmo comprovar a situação do crédito no juízo universal a cada 180 dias, sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000022-17.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	ESTELA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
RECLAMADO	MICHELLY DOS SANTOS SILVANO 43123380866
ADVOGADO	JUSSARA ROSANA NORY(OAB: 368640/SP)
RECLAMADO	MICHELLY DOS SANTOS SILVANO
ADVOGADO	JUSSARA ROSANA NORY(OAB: 368640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTELA APARECIDA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78978a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:3c35bd5 . Dê-se visibilidade ao autor do mandado requerido. Quanto ao mais, aguarde-se o o cumprimento pela Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001431-28.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	PAULISTANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f24a089 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O(s) recurso(s) interposto(s) preenche(m) os pressupostos legais.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DECISÃO

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001577-40.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	T.G.D.S.
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
PERITO	A.A.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a502c8.

Processo Nº ATOrd-1000687-67.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	PAULO ROBSON LIMA DE SA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBSON LIMA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da55144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação, no prazo de oito dias, conforme disposto no art. 879, § 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001577-40.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	T.G.D.S.
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
PERITO	A.A.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.G.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a502c8.

Processo Nº ATSum-1000996-88.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO(OAB: 187074/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d327d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024 . VNC - Servidor Público

DESPACHO

Vistos.

Manifestação #id:821f830: conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. É de se registrar que, como já constatado pelos magistrados em diversas oportunidades, o Fórum da Barra Funda não dispõe de acústica e conexão de internet favoráveis a realização deste tipo de audiência, bem como as partes, as testemunhas e os próprios advogados têm apresentado muitas dificuldades técnicas para acessar a sala virtual, o que gera atraso e considerável número de redesignações de audiências que impactam na pauta de audiências desta secretaria.

Contudo, vez que a testemunha do autor está reside em outro Estado da Federação, excepcionalmente, disponibilizo o link abaixo para permitir sua participação telepresencial na audiência marcada para **30/04/2024 13:30** :

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86280174837?pwd=NUlIQTRDK3Z6N3lVWXdoTExESHd0Zz09ID da reunião: 862 8017 4837Senha de acesso: 1414

A testemunha deverá procurar local com conexão estável e de qualidade para garantir sua participação na sessão. Deverá, ainda, estar adequadamente trajado(a) para a solenidade.

Para os demais participantes, fica mantida a audiência presencial.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001158-54.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	MARIA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e6898 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:f279106 . Indefiro o requerido, por falta de amparo legal.

O prazo para pagamento é expressamente previsto em lei, razoável

e suficiente para o cumprimento da obrigação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-05.2022.5.02.0014

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9938774 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução (ID. a036945), intimando-se o exequente para manifestação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-05.2022.5.02.0014

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9938774 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução (ID. a036945), intimando-se o exequente para manifestação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000996-88.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO(OAB: 187074/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d327d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024 . VNC - Servidor Público

DESPACHO

Vistos.

Manifestação #id:821f830: conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. É de se registrar que, como já constatado pelos magistrados em diversas oportunidades, o Fórum da Barra Funda não dispõe de acústica e conexão de internet favoráveis a realização deste tipo de audiência, bem como as partes, as testemunhas e os próprios advogados têm apresentado muitas dificuldades técnicas para acessar a sala virtual, o que gera atraso e considerável número de redesignações de audiências que impactam na pauta de audiências desta secretaria.

Contudo, vez que a testemunha do autor está reside em outro Estado da Federação, excepcionalmente, disponibilizo o link abaixo para permitir sua participação telepresencial na audiência marcada para **30/04/2024 13:30** :

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86280174837?pwd=NUlIQTRDK3Z6N3lVWXdoTExESHd0Zz09ID da reunião: 862 8017 4837Senha de acesso: 1414

A testemunha deverá procurar local com conexão estável e de qualidade para garantir sua participação na sessão. Deverá, ainda, estar adequadamente trajado(a) para a solenidade.

Para os demais participantes, fica mantida a audiência presencial.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001548-19.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	LUIZ FELLIPE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	VIVIAN FLORES SILVA TEIXEIRA(OAB: 273934/SP)
ADVOGADO	MAINAN DAMIAO PENNA DE OLIVEIRA(OAB: 276228/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI GONCALVES MACHADO(OAB: 178735/SP)
TESTEMUNHA	GRAZIELLE ROSA DE AGUIAR SCARPARO
TESTEMUNHA	ANA CAROLINA FREITAS
PERITO	RODRIGO RODRIGUES
TESTEMUNHA	AMANDA BRITO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ef99b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo.

VANDERSON NUNES COSTA - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Processo do tipo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, distribuído em **10/10/2023**. O processo **não** tramita na modalidade Juízo 100% Digital. Não há tramitação preferencial. Há audiência de **Instrução** marcada para **17/06/2024 13:30. Assuntos cadastrados pela parte**: Adicional de Insalubridade, Horas Extras, Indenização por Dano Moral Coletivo, Intervalo Intrajornada, Rescisão Indireta, Termo de Rescisão Contratual.

Quanto ao pedido de realização de audiência telepresencial: conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. É de se registrar que, como já constatado pelos magistrados em diversas oportunidades, o Fórum da Barra Funda não dispõe de acústica e conexão de internet favoráveis a realização deste tipo de audiência, bem como as partes, as testemunhas e os próprios advogados têm apresentado muitas dificuldades técnicas para acessar a sala virtual, o que gera atraso e considerável número de redesignações de audiências que impactam na pauta de audiências desta secretaria. **Assim, mantenho a modalidade presencial da sessão.**

Quanto ao comparecimento das testemunhas AMANDA BRITO, ANA CAROLINA e GRAZIELLE ROSA: avalizo a expedição de mandados de condução coercitiva providenciada pela secretaria (#id:101f2dc e seguintes).

Quanto ao pedido de reconsideração da aplicação de multas às testemunhas: será apreciado pelo Juízo na próxima audiência.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

Intime-se o Ente Público, pelo meio próprio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001548-19.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	LUIZ FELLIPE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	VIVIAN FLORES SILVA TEIXEIRA(OAB: 273934/SP)
ADVOGADO	MAINAN DAMIAO PENNA DE OLIVEIRA(OAB: 276228/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI GONCALVES MACHADO(OAB: 178735/SP)
TESTEMUNHA	GRAZIELLE ROSA DE AGUIAR SCARPARO
TESTEMUNHA	ANA CAROLINA FREITAS
PERITO	RODRIGO RODRIGUES
TESTEMUNHA	AMANDA BRITO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELLIPE DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ef99b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo.

VANDERSON NUNES COSTA - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Processo do tipo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, distribuído em **10/10/2023**. O processo **não** tramita na modalidade Juízo 100% Digital. Não há tramitação preferencial. Há audiência de **Instrução** marcada para **17/06/2024 13:30. Assuntos cadastrados pela parte**: Adicional de Insalubridade, Horas Extras, Indenização por Dano Moral Coletivo, Intervalo Intrajornada, Rescisão Indireta, Termo de Rescisão Contratual.

Quanto ao pedido de realização de audiência telepresencial: conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. É de se registrar que, como já constatado pelos magistrados em diversas oportunidades, o Fórum da Barra Funda não dispõe de acústica e conexão de internet favoráveis a realização deste tipo de audiência, bem como as partes, as testemunhas e os próprios advogados têm apresentado muitas dificuldades técnicas para acessar a sala virtual, o que gera atraso e considerável número de redesignações de audiências que impactam na pauta de audiências desta secretaria. **Assim, mantenho a modalidade presencial da sessão.**

Quanto ao comparecimento das testemunhas AMANDA BRITO, ANA CAROLINA e GRAZIELLE ROSA: avalizo a expedição de mandados de condução coercitiva providenciada pela secretaria (#id:101f2dc e seguintes).

Quanto ao pedido de reconsideração da aplicação de multas às testemunhas: será apreciado pelo Juízo na próxima audiência.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

Intime-se o Ente Público, pelo meio próprio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000064-71.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	NOEL ROGERIO MARINO
ADVOGADO	ISOLETE AGATHA DE OLIVEIRA(OAB: 321275/SP)
RECLAMADO	ALLSERVICE SERVICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ARTURO FILOSOF

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL ROGERIO MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de24ea2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

FMF

CONCLUSÃO

Vistos.

Deverá a parte autora manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, indicando, objetivamente, outros meios, para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Os autos aguardarão no sobrestamento onde permanecerão, caso

o exequente não informe novos meios, até a fluência do prazo legal para aplicação da prescrição intercorrente e posterior extinção nos termos do art. 11-A da CLT c/c art. 9°, 10° e 921, 5°, do CPC (art. 4° da IN TST n° 39/2016 e art. 21 da IN TST n° 41/2018).

Destaco que requerimentos para repetição de diligências, que restaram infrutíferas nos autos, serão rejeitados e não haverá interrupção do prazo prescricional caso este estiver em curso. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001340-69.2022.5.02.0014

AUTOR	ALEXANDRE PIOVESANA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDO ESCALERA(OAB: 66774/SP)
ADVOGADO	LUCAS RONZA BENTO(OAB: 259341/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO VIANA(OAB: 342142/SP)
ADVOGADO	EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL(OAB: 119887/SP)
ADVOGADO	LUANA CAMPOS DE FARIAS(OAB: 285715/SP)
RÉU	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PIOVESANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31ac717 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

DESPACHO

Vistos.

Reexpeça-se o alvará, conforme solicitado no id f328bec.

Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0096900-61.1999.5.02.0014

RECLAMANTE	RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
RECLAMADO	FRIGORÍFICO CAMPOS LTDA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMPOS
RECLAMADO	NEUZA MARIA MAGALHAES CAMPOS
RECLAMADO	REGINA HELENA CAMPOS MONTEIRO
RECLAMADO	VALTER CAMPOS
RECLAMADO	PAULO SERGIO CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	HELENA MEDEIROS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e4c58 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ARP

CONCLUSÃO

id. b0a61ba: Reexpeça-se Carta Precatória à Jundiai (TRT15) a fim de que penhora sobre o imóvel de matrícula nº 12.106, cujo registro consta do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP (Id. 1b87146).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-71.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	FRANCIEUDES DOS SANTOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO NOLITA
ADVOGADO	VANESSA KARINE PRIES(OAB: 458777/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIEUDES DOS SANTOS MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d70eeff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:db189cc . Dê-se ciência à reclamada dos dados bancários do autor para fins de depósito até a 3ª parcela.

A partir da 4ª parcela os depósitos devem ser feitos em conta judicial à disposição do Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-86.2016.5.02.0078

RECLAMANTE	PRISCILA ISODARA FRAZAO PINTO
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	ROSBERG AMORIM VIANA(OAB: 371414/SP)
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
RECLAMADO	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ISODARA FRAZAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ad922c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Venham os autos conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-86.2016.5.02.0078

RECLAMANTE	PRISCILA ISODARA FRAZAO PINTO
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	ROSBERG AMORIM VIANA(OAB: 371414/SP)
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
RECLAMADO	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ad922c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Venham os autos conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-71.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	FRANCIEUDES DOS SANTOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO NOLITA
ADVOGADO	VANESSA KARINE PRIES(OAB: 458777/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO NOLITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d70eeff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:db189cc . Dê-se ciência à reclamada dos dados bancários do autor para fins de depósito até a 3ª parcela.

A partir da 4ª parcela os depósitos devem ser feitos em conta judicial à disposição do Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001169-78.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO JOSE COLLI(OAB: 203983/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907e46a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

DESPACHO

Vistos.

Ante o caráter personalíssimo do direito ao recebimento do seguro-desemprego, indefiro o pedido inscrito na manifestação de id c64a1f4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001397-08.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	EDILSON ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5a210a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais, para manifestação em oito dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000468-54.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	WILSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GONCALVES FRANZATI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MARCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de86e90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação, observando-se a ordem cronológica e de preferências legais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002263-08.2016.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDREA FERNANDA GOMES DEBONI
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES MELLO(OAB: 370464/SP)
ADVOGADO	VANDERLICE DA SILVA(OAB: 285491/SP)
ADVOGADO	RICARDO PALMA(OAB: 262747/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FERNANDA GOMES DEBONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04b7c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Venham os autos conclusos para analise dos calculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002263-08.2016.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDREA FERNANDA GOMES DEBONI
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES MELLO(OAB: 370464/SP)
ADVOGADO	VANDERLICE DA SILVA(OAB: 285491/SP)
ADVOGADO	RICARDO PALMA(OAB: 262747/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04b7c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA DE MORAIS FIGUEIREDO

Venham os autos conclusos para analise dos calculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000579-04.2023.5.02.0014

REQUERENTE	LIGIA NALLIS VILLANOVA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA NALLIS VILLANOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c0036 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos ao laudo apresentados pelo perito (id b9b254e).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000579-04.2023.5.02.0014

REQUERENTE	LIGIA NALLIS VILLANOVA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83c0036 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos ao laudo apresentados pelo perito (id b9b254e).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000302-51.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCOS PAULO JACOBINA MARTINS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	AZULAO EXPRESS LOCACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO JACOBINA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9a30d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a desistência da ação requerida pela autora, nos termos do artigo 485, VIII doCPC.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$430,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$21.544,64).

Verifica-se na petição inicial que a parte autora percebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS e declara que está sem condições de arcar com as custas processuais (id e911432), razão pela qual se considera que a parte autora está enquadrada nos requisitos legais (CLT, 790, §3º da Lei 13.467/2017). Assim, defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, restando isenta de custas.

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se a parte autora.

Após nada mais pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001116-68.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	KEREN CRISTINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEREN CRISTINA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A parte, **em 48 horas**, deverá apontar se há incorreções nos dados incluídos no alvará expedido, sendo o silêncio interpretado como anuência às informações.

O alvará, destinado ao Banco do Brasil, encontra-se pendente tão-somente de assinatura pelo Magistrado que aguardará o prazo concedido para manifestação das partes, **considerando o tempo legal da publicação** e posterior encaminhamento ao banco.

Não havendo manifestação o documento será assinado da forma que foi expedido.

Comprovante de pagamento do alvará poderá ser obtido, oportunamente, no sítio eletrônico do Tribunal, na aba “serviços” / “guia de depósito” / “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil **ou no link direto**: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363.

CONTA: 3100124542038

Para a consulta deverá ser preenchido os seguintes dados:

Dados do Resgate

Tipo de Pessoa: Física **ou** Jurídica

Protocolo: deixar vazio

CPF do Beneficiário: se Pessoa Física

ou

Conta Judicial: INFORMADA ACIMA ***

CPF (se pessoa física) /**CNPJ** (se pessoa jurídica) do Beneficiário:

Período do Resgate: data da expedição do alvará até 30 dias após a expedição:

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001116-68.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	KEREN CRISTINA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEREN CRISTINA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902e1ca proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

CONCLUSÃO

Ciência ao autor da expedição do alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001020-24.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	NIVEA FERMINO ARVELOS
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 302919/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVEA FERMINO ARVELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A parte, **em 48 horas**, deverá apontar se há incorreções nos dados incluídos no alvará expedido, sendo o silêncio interpretado como anuência às informações.

O alvará, destinado ao Banco do Brasil, encontra-se pendente tão-somente de assinatura pelo Magistrado que aguardará o prazo concedido para manifestação das partes, **considerando o tempo legal da publicação** e posterior encaminhamento ao banco.

Não havendo manifestação o documento será assinado da forma que foi expedido.

O comprovante de pagamento do alvará poderá ser obtido, oportunamente, no sítio eletrônico do Tribunal, na aba “serviços” / “guia de depósito” / “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil **ou no link direto**: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363.

CONTA: 500134356175

Para a consulta deverá ser preenchido os seguintes dados:

Dados do Resgate

Tipo de Pessoa: Física **ou** Jurídica

Protocolo: deixar vazio

CPF do Beneficiário: se Pessoa Física

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000660-16.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	FREGUEZIA SUPER LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOSE FARIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** que será realizada **PRESENCIALMENTE** no dia **10/07/2024 16:00 horas,** nesta **14ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235- Bloco A- 7º andar (Elevador andares ímpares).

Sua ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá a parte apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Dúvidas técnicas poderão ser resolvidas através do Help Desk, telefone (11) 2898-3443.

Para procedimentos processuais deste Juízo, telefone (11) 3525-9114 ou pelo e-mail vtsp14@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000658-46.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUSA BERTO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE SOUSA BERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

WILLIAM DE SOUSA BERTO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** que será realizada **PRESENCIALMENTE** no dia **10/07/2024 15:50 horas,** nesta **14ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235- Bloco A- 7º andar (Elevador andares ímpares). Sua ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá a parte apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Dúvidas técnicas poderão ser resolvidas através do Help Desk, telefone (11) 2898-3443.

Para procedimentos processuais deste Juízo, telefone (11) 3525-9114 ou pelo e-mail vtsp14@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000855-79.2016.5.02.0014

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LUIZA CAMILO DA SILVA(OAB: 141228/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO SANTA HELENA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANGELI(OAB: 183150/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES FELTRAN(OAB: 183673/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
ADVOGADO	ROBSON JACINTO DOS SANTOS(OAB: 141748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO SANTA HELENA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee63e9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000855-79.2016.5.02.0014

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LUIZA CAMILO DA SILVA(OAB: 141228/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO SANTA HELENA LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANGELI(OAB: 183150/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES FELTRAN(OAB: 183673/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
ADVOGADO	ROBSON JACINTO DOS SANTOS(OAB: 141748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee63e9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000764-47.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCOS SERGEI COSTA
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 99951/SP)

ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6ad4c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000764-47.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCOS SERGEI COSTA
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 99951/SP)
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SERGEI COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6ad4c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-14.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	CYMA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	R YASBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	TGSP 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7912882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000893-47.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	ANTONIEL SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
ADVOGADO	ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI(OAB: 188418/SP)
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
RECLAMADO	SOCIAL SERVICE COMUNICACAO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIEL SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c74474 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-14.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	ALEXANDRE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	CYMA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	R YASBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	TGSP 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOMPANY
- CYMA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
- R YASBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO
- TGSP 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7912882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000893-47.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	ANTONIEL SANTOS COSTA
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
ADVOGADO	ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI(OAB: 188418/SP)
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
RECLAMADO	SOCIAL SERVICE COMUNICACAO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIAL SERVICE COMUNICACAO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c74474 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000163-68.2014.5.02.0014

RECLAMANTE	PRISCILA HEMMEL COSTA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)
RECLAMADO	G2 MARAJOARA INSTITUTO DE IDIOMAS LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS ANTONIO NETO MANSO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA HEMMEL COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffcdc7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000969-71.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	IVANEIDE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ESTER FLANK(OAB: 197365/SP)
RECLAMADO	GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e30e6ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000969-71.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	IVANEIDE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ESTER FLANK(OAB: 197365/SP)
RECLAMADO	GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIDE CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e30e6ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001012-40.2014.5.02.0014

RECLAMANTE	FRANCIGLEIS VIEIRA ANES
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIGLEIS VIEIRA ANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b25ae7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001135-40.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	FLAVIA CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO	STEFANNI LUCIA FERREIRA SANTOS(OAB: 460059/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 403425/SP)
ADVOGADO	PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI(OAB: 458918/SP)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	C R C TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO FONTES CORAZZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CARVALHO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed44ee1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000734-07.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO FOGANHOLO
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMEF TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d82be7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000734-07.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO FOGANHOLO
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO FOGANHOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d82be7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001051-05.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	SEBASTIAO DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI(OAB: 143705/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DUARTE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4af9ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001051-05.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	SEBASTIAO DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI(OAB: 143705/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4af9ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-79.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	LEVI MOSLAVES
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4120b08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-79.2019.5.02.0014

RECLAMANTE	LEVI MOSLAVES
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI MOSLAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4120b08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000165-39.2016.5.02.0341

RECLAMANTE	GILSON PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO	Robson da Cunha Meireles(OAB: 222640/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALVARO CANDIDO MARTINS(OAB: 185722/MG)
ADVOGADO	EMERSON BOSI E SILVA(OAB: 78570/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ELNI MARIA RODRIGUES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PINHEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93319a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000165-39.2016.5.02.0341

RECLAMANTE	GILSON PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO	Robson da Cunha Meireles(OAB: 222640/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALVARO CANDIDO MARTINS(OAB: 185722/MG)
ADVOGADO	EMERSON BOSI E SILVA(OAB: 78570/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ELNI MARIA RODRIGUES LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93319a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0236400-35.2005.5.02.0014

RECLAMANTE	FABIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	DENIS IMBO ESPINOSA PARRA(OAB: 133346/SP)
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
RECLAMADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
ADVOGADO	VITOR HUGO DE MELO(OAB: 21875/SC)
ADVOGADO	BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO(OAB: 19674/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GONCALVES(OAB: 131351/SP)
RECLAMADO	LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE(OAB: 101855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ded5f73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos (ao)à MM()ª. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

A 2ª executada, **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, pelos fundamentos expostos na petição de ID. 2aa4073, opôs embargos à execução.

Devidamente intimado, o embargado não se manifestou.

O juízo encontra-se garantido pelo valor penhorado em contas/aplicações financeiras da 2ª executada (id. d537300/ID. f2959c4).

RELATADOS, DECIDO.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos, porquanto observadas as formalidades legais (art. 884 da CLT).

MÉRITO

Passo à análise das matérias embargadas.

I. CUSTAS PROCESSUAIS

No que diz respeito às custas processuais, razão assiste à ora embargante.

As custas processuais arbitradas na sentença de mérito já foram recolhidas (ID. 3317612), não havendo que se falar em custas na fase de execução.

II. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A embargante sustenta ser indevida a execução das contribuições previdenciárias.

Razão não lhe assiste.

O acordo firmado entre a embargante e o embargante ocorreu após a prolação da sentença de mérito e da homologação dos cálculos de liquidação.

É inaceitável a discriminação de verbas de cunho 100 % indenizatório quando na própria sentença de mérito (ID. ab4239d - Pág. 1 e seg.) houve a condenação das rés no pagamento de verbas de cunho salarial.

É inadmissível a discriminação de verbas de cunho 100 % indenizatório quando na própria decisão homologatória de cálculos (ID. c48b073 - Pág. 3) houve a liquidação de contribuições previdenciárias.

Registre-se que a embargada, na realidade, não discriminou as verbas que compõem o acordo. Nada foi anexado à petição de acordo. Nada ali foi discriminado.

Aplico ao caso o disposto na Orientação Jurisprudencial 376 da SDI -1 do C. TST.

Orientação Jurisprudencial nº 376 do TST -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Por fim, consigno que a própria embargante se comprometeu a recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias após a homologação do acordo, quedando-se na inércia. Não juntou as discriminação das verbas salariais e indenizatórias. Não juntou o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos quanto ao tema contribuições previdenciárias.

Assim, **CONHEÇO** dos presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV** para, no mérito, julgá-los, **PROCEDENTE EM PARTE,** nos termos da fundamentação supra.

Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, decorrentes da oposição da presente medida (artigo 789-A, V, da CLT).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta sentença, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0236400-35.2005.5.02.0014

RECLAMANTE	FABIO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	DENIS IMBO ESPINOSA PARRA(OAB: 133346/SP)
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
RECLAMADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
ADVOGADO	VITOR HUGO DE MELO(OAB: 21875/SC)
ADVOGADO	BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO(OAB: 19674/SC)

RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE GONCALVES(OAB: 131351/SP)
RECLAMADO	LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE(OAB: 101855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
- LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ded5f73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos (ao)à MM()ª. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

A 2ª executada, **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, pelos fundamentos expostos na petição de ID. 2aa4073, opôs embargos à execução.

Devidamente intimado, o embargado não se manifestou.

O juízo encontra-se garantido pelo valor penhorado em contas/aplicações financeiras da 2ª executada (id. d537300/ID. f2959c4).

RELATADOS, DECIDO.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos, porquanto observadas as formalidades legais (art. 884 da CLT).

MÉRITO

Passo à análise das matérias embargadas.

I. CUSTAS PROCESSUAIS

No que diz respeito às custas processuais, razão assiste à ora embargante.

As custas processuais arbitradas na sentença de mérito já foram recolhidas (ID. 3317612), não havendo que se falar em custas na fase de execução.

II. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A embargante sustenta ser indevida a execução das contribuições previdenciárias.

Razão não lhe assiste.

O acordo firmado entre a embargante e o embargante ocorreu após a prolação da sentença de mérito e da homologação dos cálculos de liquidação.

É inaceitável a discriminação de verbas de cunho 100 % indenizatório quando na própria sentença de mérito (ID. ab4239d - Pág. 1 e seg.) houve a condenação das rés no pagamento de verbas de cunho salarial.

É inadmissível a discriminação de verbas de cunho 100 % indenizatório quando na própria decisão homologatória de cálculos (ID. c48b073 - Pág. 3) houve a liquidação de contribuições previdenciárias.

Registre-se que a embargada, na realidade, não discriminou as verbas que compõem o acordo. Nada foi anexado à petição de acordo. Nada ali foi discriminado.

Aplico ao caso o disposto na Orientação Jurisprudencial 376 da SDI -1 do C. TST.

Orientação Jurisprudencial nº 376 do TST -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Por fim, consigno que a própria embargante se comprometeu a recolher as contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias após a homologação do acordo, quedando-se na inércia. Não juntou as discriminação das verbas salariais e indenizatórias. Não juntou o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos quanto ao tema contribuições previdenciárias.

Assim, **CONHEÇO** dos presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos por **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV** para, no mérito, julgá-los, **PROCEDENTE EM PARTE,** nos termos da fundamentação supra.

Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, decorrentes da oposição da presente medida (artigo 789-A, V, da CLT).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta sentença, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-20.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	GLEDSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ZELL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ICARO MARTIN VIENNA(OAB: 80112/SP)
RECLAMADO	LEL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	RENATA GOMES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 315657/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEL AMBIENTAL LTDA
- ZELL AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d40841c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-20.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	GLEDSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ZELL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ICARO MARTIN VIENNA(OAB: 80112/SP)
RECLAMADO	LEL AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	RENATA GOMES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 315657/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d40841c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001229-51.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	IDATI JAQUELINE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	SIMONE FERNANDES 20583469809
ADVOGADO	PAULA KAROLINE NUNES AZARIAS(OAB: 333665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDATI JAQUELINE LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbec1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001229-51.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	IDATI JAQUELINE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	SIMONE FERNANDES 20583469809
ADVOGADO	PAULA KAROLINE NUNES AZARIAS(OAB: 333665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE FERNANDES 20583469809

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbec1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000233-19.2024.5.02.0014

EMBARGANTE	MARCELO ALTENFELDER DE CRESCI PARAGUASSU
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPANER RIZZO PARAGUASSU(OAB: 169173/SP)
EMBARGADO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
EMBARGADO	EVERALDO DA SILVA ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA ANDRADE(OAB: 278996/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOAO ANDRADE(OAB: 62955/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHAVES ANDRADE(OAB: 441159/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON AIRTON SOARES(OAB: 352054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALTENFELDER DE CRESCI PARAGUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ea141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000233-19.2024.5.02.0014

EMBARGANTE	MARCELO ALTENFELDER DE CRESCI PARAGUASSU
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPANER RIZZO PARAGUASSU(OAB: 169173/SP)
EMBARGADO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
EMBARGADO	EVERALDO DA SILVA ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA ANDRADE(OAB: 278996/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOAO ANDRADE(OAB: 62955/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHAVES ANDRADE(OAB: 441159/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON AIRTON SOARES(OAB: 352054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DA SILVA ALMEIDA DA CRUZ
- INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ea141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001252-31.2022.5.02.0014

CONSIGNANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CONSIGNADO	DIAS E SILVA COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	PRISCILLA DOS SANTOS NUNES(OAB: 383376/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS E SILVA COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99cc01f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO** em face de **DIAS E SILVA COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI – ME**,.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$385,79, no importe de R$10,64, pelo consignado, das quais fica isento do recolhimento, na forma do art. 790-A. Da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001599-64.2022.5.02.0014

EMBARGANTE	RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROQUE LEVI SANTOS TAVARES(OAB: 94814/SP)
EMBARGADO	ANTONIO TADEU MARIANO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TADEU MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 196a2c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001599-64.2022.5.02.0014

EMBARGANTE	RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROQUE LEVI SANTOS TAVARES(OAB: 94814/SP)
EMBARGADO	ANTONIO TADEU MARIANO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 196a2c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002555-15.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	JAIR APARECIDO COLOGNESE
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO CINEIS(OAB: 133943/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR APARECIDO COLOGNESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75b0271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002555-15.2013.5.02.0014

RECLAMANTE	JAIR APARECIDO COLOGNESE
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO CINEIS(OAB: 133943/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75b0271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000655-91.2024.5.02.0014

AUTOR	CAMILA DE OLIVEIRA IOVINE
ADVOGADO	HINGRID RODRIGUES AVELANEDA(OAB: 390237/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE OLIVEIRA IOVINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9eedf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença, cuja liquidação e execução será feita de forma individual e autônoma, através dos autos distribuídos a este Juízo por **COI** em face de **CEF**, com o intuito de promover o cumprimento da Sentença proferida nos autos do processo nº 0001951-75.2014.5.02.0028 em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, cuja ação foi ajuizada pelo SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de oito dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Com a resposta, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, apresentar manifestação, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para homologação dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000552-84.2024.5.02.0014

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2785d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título executivo judicial, cuja liquidação e execução será feita de forma individual e autônoma, através dos autos distribuídos a este Juízo por **STNIEESP** em face de **CCESP**, com o intuito de promover o cumprimento da Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 00002417-41.2012.5.02.0060, movida por FENATEMA - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO.

Considerando o requerimento da exequente, como primeira providência, deverá a CESP juntar aos autos as fichas financeiras

da parte autora referentes ao período de 27/09/2007 até a comprovação da implementação da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos no prazo de 08 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-15.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	AMARILDO DE PAULA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b6a9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

#id:010454f - Manifeste a parte autora, em 5 dias, acerca da exceção oposta, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000401-31.2018.5.02.0014

RECLAMANTE	DIOGO VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	DUMAR PARK - ESTACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	TAVARES CABRAL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
RECLAMADO	DUMARADM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	DUMARALPHAVILLE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	TAGIPURU PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	GARAGEM PRATES ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
RECLAMADO	AERO PARK CUMBICA ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ONE AUTOAERO WASH E ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	CRISTINE BORGES BALLIEGO(OAB: 302452/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MARQUES BRAZAO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA ADELE AUGUSTO GABRIOLLI DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	TAVARES CABRAL PARK ESTACIONAMENTO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA GABRIOLLI DOS SANTOS DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	DUMARGUARULHOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	DMB PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO VICENTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8adde25 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Proceda-se o convênio INFOJUD, nas modalidades DIMOB e DECRED, em face dos executados.

Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor acerca da petição de id 8f8706e.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139100-44.2003.5.02.0014

RECLAMANTE	PAULO FREDERICO MARTINS SEIXAS
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECLAMADO	COOPERMED-10-COOP DOS PROF DA SAUDE N MEDIO R CPO LIMPO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	EURIPEDES GONCALVES DE SOUSA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MARIANO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FREDERICO MARTINS SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64492ad proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando a decisão de id 694f191, retifique-se o Ofício Precatório para fazer constar a data do trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000643-41.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	RLG SERVICOS DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA(OAB: 240012/SP)
EMBARGADO	SELMO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RLG SERVICOS DE EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9fbcba proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando que os presentes autos tratam-se de Embargos de Terceiro, deverão as partes formalizar a composição no processo principal.

Havendo homologação naqueles autos, deverão os interessados informar neste processo para extinção sem julgamento de mérito por perda de objeto e baixa definitiva dos Embargos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000643-41.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	RLG SERVICOS DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA(OAB: 240012/SP)
EMBARGADO	SELMO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMO HENRIQUE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9fbcba proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

Considerando que os presentes autos tratam-se de Embargos de Terceiro, deverão as partes formalizar a composição no processo principal.

Havendo homologação naqueles autos, deverão os interessados informar neste processo para extinção sem julgamento de mérito por perda de objeto e baixa definitiva dos Embargos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000045-26.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	VALDELICE APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA GRILLO PASQUINO(OAB: 474660/SP)
ADVOGADO	MATHEUS GRILLO PASQUINO(OAB: 474815/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE APARECIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7167990 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000045-26.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	VALDELICE APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA GRILLO PASQUINO(OAB: 474660/SP)
ADVOGADO	MATHEUS GRILLO PASQUINO(OAB: 474815/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7167990 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-26.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	LEANDRO SARTORI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA(OAB: 257318/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIANO RICARDO DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9efbb20 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O(s) recurso(s) interposto(s) preenche(m) os pressupostos legais.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DECISÃO

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000130-96.2016.5.02.0012

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	AOS PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 98597/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeaf6d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos (ao)à MM()ª. Juiz(a) do Trabalho, informando que se trata de execução DEFINITIVA.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

(Crédito Remanescente)

Trata-se de liquidação para apuração do crédito remanescente do autor conforme determinado pelo E. TRT da 2ª Região (acórdão - ID. f933446) o qual deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente.

Laudo pericial contábil (ID. 0e47c8d).

Concordância do reclamante (ID. fdf0818).

Manifestação da 1ª reclamada (ID. ad4c2a3). Devidamente intimada, a 1ª reclamada não impugnou o laudo pericial e efetutou o pagamento do saldo remanescente da execução, presumindo-se sua concordância.

Verifica-se que os cálculos apresentados pelo Sr. Perito estão corretos e em consonância com a coisa julgada e o comando exequendo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação reapresentados e retificados pelo perito de confiança do Juízo (laudo – ID. 0e47c8d) **para fixar o crédito líquido remanescente do autor em R$ 6.272,67, correspondente ao somatório do principal (R$ 5.459,09) e juros de mora sobre o principal (R$ 813,58)**, em 01/10/2023.

Correção monetária pelo IPCA-E. Juros de mora de 1,00% ao mês.

Honorários da perícia contábil já pagos e liberados.

INSS (reclamante): já recolhido.

INSS (reclamada): já recolhido.

Imposto de Renda (IRRF): isento.

Liberação de valores:

Libere-se ao reclamante o depósito de ID. 387da37 efetuado pela 1ª reclamada no valor original de R$ 6.538,90 em 02/01/2024 como quitação de seu crédito líquido remanescente.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Cumpra-se.

Cumprido e, nada mais, requerido, será extinta a execução, com remessa dos autos ao arquivo.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000130-96.2016.5.02.0012

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	AOS PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 98597/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS TAVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeaf6d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos (ao)à MM()ª. Juiz(a) do Trabalho, informando que se trata de execução DEFINITIVA.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Marcelo Máximo Lima

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

(Crédito Remanescente)

Trata-se de liquidação para apuração do crédito remanescente do autor conforme determinado pelo E. TRT da 2ª Região (acórdão - ID. f933446) o qual deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo exequente.

Laudo pericial contábil (ID. 0e47c8d).

Concordância do reclamante (ID. fdf0818).

Manifestação da 1ª reclamada (ID. ad4c2a3). Devidamente intimada, a 1ª reclamada não impugnou o laudo pericial e efetutou o pagamento do saldo remanescente da execução, presumindo-se sua concordância.

Verifica-se que os cálculos apresentados pelo Sr. Perito estão corretos e em consonância com a coisa julgada e o comando exequendo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação reapresentados e retificados pelo perito de confiança do Juízo (laudo – ID. 0e47c8d) **para fixar o crédito líquido remanescente do autor em R$ 6.272,67, correspondente ao somatório do principal (R$ 5.459,09) e juros de mora sobre o principal (R$ 813,58)**, em 01/10/2023.

Correção monetária pelo IPCA-E. Juros de mora de 1,00% ao mês.

Honorários da perícia contábil já pagos e liberados.

INSS (reclamante): já recolhido.

INSS (reclamada): já recolhido.

Imposto de Renda (IRRF): isento.

Liberação de valores:

Libere-se ao reclamante o depósito de ID. 387da37 efetuado pela 1ª reclamada no valor original de R$ 6.538,90 em 02/01/2024 como quitação de seu crédito líquido remanescente.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Cumpra-se.

Cumprido e, nada mais, requerido, será extinta a execução, com remessa dos autos ao arquivo.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000454-07.2021.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSE FLAVIO RODRIGUES MENESES
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	MENIYA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIO LIMA BARBOSA(OAB: 371834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FLAVIO RODRIGUES MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0599c7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DAS

CONCLUSÃO

Vistos.

O autor juntou aos autos o endereço da executada, todavia, o local a ser diligenciado é onde se pretende realizar a penhora.

Desse modo, reitere-se a intimação do autor para cumprimento do despacho de id dd7b2ab.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-19.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	LUIZ ANDRE PEREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 483be6b proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifico que o Recurso Ordinário apresentado**pelo(a) reclamante**encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

Vistos.

Considerando-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, processe-se.

Intime-se**o(a) reclamada**para apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000036-64.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECLAMADO	TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MURILO RODRIGUES GRANADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c793657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000073-91.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	EDIVANICE CALDAS DOS REIS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATAM AIRLINES GROUP S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f56ed10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo.

VANDERSON NUNES COSTA - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, **redesigno a audiência** marcada nos presentes autos.

Assim, resta designada audiência do tipo **Una PRESENCIAL** para o dia **11/06/2024 15:00.** As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 844 da CLT.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001).

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000036-64.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECLAMADO	TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MURILO RODRIGUES GRANADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c793657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000073-91.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	EDIVANICE CALDAS DOS REIS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANICE CALDAS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f56ed10

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo.

VANDERSON NUNES COSTA - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando a necessidade de readequação da pauta, **redesigno a audiência** marcada nos presentes autos.

Assim, resta designada audiência do tipo **Una PRESENCIAL** para o dia **11/06/2024 15:00.** As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 844 da CLT.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001).

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-94.2020.5.02.0014

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO TOSSATO
ADVOGADO	REYNALDO CRUZ BAROCHELO(OAB: 324982/SP)
ADVOGADO	VALENTIM WELLINGTON DAMIANI(OAB: 319100/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO TOSSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35bda71 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ARP

CONCLUSÃO

Libere-se integralmente o depósito **R$ 8.155,50 (BB)** ao patrono do reclamante, eis que se trata de seus honorários sucumbenciais.

No mais, aguarde-se o pagamento dos créditos do reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000418-57.2024.5.02.0014

REQUERENTE	MARIA CRISTINA IAVAZZO
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
REQUERIDO	ACL METAIS EIRELI
ADVOGADO	SUELEN APARECIDA DA SILVA GARCIA(OAB: 338954/SP)
REQUERIDO	ARACARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO	ANTONIO CARLOS FERRARI DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA IAVAZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9933a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

DESPACHO

#id:516f407 . Especifique a autora quais diligências pretende sejam feitas contra o reclamado, exceto aquelas já indeferidas e que seja objeto de agravo de petição nos autos principais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000656-76.2024.5.02.0014

AUTOR	WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARLENE DE GOUVEIA LARANJA(OAB: 148327/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

RÉU	ROGERIO GIMENES

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d41cd65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença referente aos autos nº 000377-48.2020.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Ante o equívoco na distribuição, redistribuam-se os autos à 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, com nossas homenagens de estilo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000519-94.2024.5.02.0014

REQUERENTE	ELZA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008aa28 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

C O N C L U S Ã O

Vistos.

Tendo em vista que o(a) **reclamante apresentou cálculos**, intime-se a reclamada para se manifestar, **no prazo de 08 (oito) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Anote-se como patrono(a) do(a) reclamado(a), àqueles cadastrados no processo principal, para que regularize a representação processual no prazo de 5 dias.

Cumprido, intime-se o reclamante para se manifestar, no mesmo prazo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000519-94.2024.5.02.0014

REQUERENTE	ELZA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008aa28 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

C O N C L U S Ã O

Vistos.

Tendo em vista que o(a) **reclamante apresentou cálculos**, intime-

se a reclamada para se manifestar, **no prazo de 08 (oito) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Anote-se como patrono(a) do(a) reclamado(a), àqueles cadastrados no processo principal, para que regularize a representação processual no prazo de 5 dias.

Cumprido, intime-se o reclamante para se manifestar, no mesmo prazo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001715-36.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO NEVES
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	VILLA CHIARIZZI MOOCA
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
- VILLA CHIARIZZI MOOCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 802c697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-30.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDERSON VINICIUS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON VINICIUS CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a5df7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo. VNC - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processo do tipo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, distribuído em **24/01/2024.** Não há tramitação preferencial**. Assuntos cadastrados pela parte**: Horas Extras.

A citação da 2ª foi aperfeiçoada, inclusive com habilitação de advogado.

A citação da 1ª reclamada ainda não foi aperfeiçoada.

A 2ª reclamada apresentou exceção de incompetência sob **#id:fa4a2dd**, alegando que este Juízo não seria competente para julgar a presente demanda.

Instada a se manifestar, a parte autora, no requerimento **#id:aa48d9a**, aponta que a 2ª reclamada não observou o prazo preclusivo previsto no artigo 800 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A análise do andamento processual demonstra que a 2ª reclamada habilitou-se espontaneamente em **26/01/2024**, tendo sido formalmente citada pelo Sr. Oficial de Justiça em **05/02/2024 (#id:c8d1224)**.

A exceção de incompetência foi apresentada em **10/04/2024**, ultrapassando largamente, portanto, o prazo estabelecido pelo artigo 800 da CLT. A ausência de observância do prazo leva ao não conhecimento da exceção, uma vez que este é um requisito essencial para sua admissibilidade.

Diante do exposto, uma vez que a exceção de incompetência foi apresentada fora do prazo, DECIDO por não acolher a

exceção de incompetência apresentada pela 2ª reclamada.

Designo audiência do tipo **Una PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 15:50.** As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 844 da CLT.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001).

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Quanto à citação da 1ª reclamada: avalizo a expedição de mandado de citação em nome/endereço da sócia (#id:5ad72b1).

Intimem-se autor e 2ª reclamada, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação da 1ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001715-36.2023.5.02.0014

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO NEVES
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	VILLA CHIARIZZI MOOCA
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 802c697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-30.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	ANDERSON VINICIUS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a5df7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Meritíssimo Juízo do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho. SÃO PAULO, data abaixo. VNC - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processo do tipo **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, distribuído em **24/01/2024.** Não há tramitação preferencial**. Assuntos cadastrados pela parte**: Horas Extras.

A citação da 2ª foi aperfeiçoada, inclusive com habilitação de advogado.

A citação da 1ª reclamada ainda não foi aperfeiçoada.

A 2ª reclamada apresentou exceção de incompetência sob **#id:fa4a2dd**, alegando que este Juízo não seria competente para julgar a presente demanda.

Instada a se manifestar, a parte autora, no requerimento **#id:aa48d9a**, aponta que a 2ª reclamada não observou o prazo preclusivo previsto no artigo 800 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A análise do andamento processual demonstra que a 2ª reclamada habilitou-se espontaneamente em **26/01/2024**, tendo sido formalmente citada pelo Sr. Oficial de Justiça em **05/02/2024 (#id:c8d1224)**.

A exceção de incompetência foi apresentada em **10/04/2024**,

ultrapassando largamente, portanto, o prazo estabelecido pelo artigo 800 da CLT. A ausência de observância do prazo leva ao não conhecimento da exceção, uma vez que este é um requisito essencial para sua admissibilidade.

Diante do exposto, uma vez que a exceção de incompetência foi apresentada fora do prazo, DECIDO por não acolher a exceção de incompetência apresentada pela 2ª reclamada.

Designo audiência do tipo **Una PRESENCIAL** para o dia **14/05/2024 15:50.** As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 844 da CLT.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001).

As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Quanto à citação da 1ª reclamada: avalizo a expedição de mandado de citação em nome/endereço da sócia (#id:5ad72b1).

Intimem-se autor e 2ª reclamada, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação da 1ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001226-72.2018.5.02.0014

RECLAMANTE	AWDREY FRANCHINI PENETTA
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- AWDREY FRANCHINI PENETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42cf61d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001226-72.2018.5.02.0014

RECLAMANTE	AWDREY FRANCHINI PENETTA
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42cf61d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001432-86.2018.5.02.0014

RECLAMANTE	JOSIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SELMA DE MORAES NUNES(OAB: 130918/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIAS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados no #id:d9a34f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILSON SADAMITSU OSHIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001320-78.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	THOMAS HENRIQUE DE ARRUDA ROMEU
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5af269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **THOMAS HENRIQUE DE ARRUDA ROMEU**em face de **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no período de 01/11/2021 a 08/07/2022, as horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem 8 horas diárias e 44 horas semanais, e os feriados nacionais, estaduais e municipais laborados, tudo com as respectivas repercussões em descansos semanais remunerados e com estes em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40% (cancelamento da OJ 394, da SDI-1, do C. TST), bem como o tempo suprimido de 40 (quarenta) minutos de intervalo intrajornada, de forma indenizada, no período de 26/03/2021 a 08/07/2022.

Na apuração, deverão ser observados os parâmetros constantes da fundamentação, que integram o dispositivo para todos os fins.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor.

Honorários de sucumbência devidos pelas partes, ora fixados em 10% do valor da liquidação para cada um dos patronos, vedada a compensação (artigo 791-A, § 3º, da CLT). A exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo autor ficará suspensa até que cesse a hipossuficiência ou decorrido o prazo de 2 anos.

Honorários periciais devidos pelo autor, sucumbente nas pretensões, arbitrados em R$ 806,00 para cada perito, serão suportados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma do Ato GP/CR 02/2021 e da OJ 387, da SDI-1, do C. TST. Juros de 1% ao mês, na forma da Súmula 200 do C. TST, para a fase pré-judicial; correção monetária pelo índice IPCA-E a partir da propositura da ação e pela taxa Selic a partir da citação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, ficando as parcelas indenizatórias isentas de tais recolhimentos. Liquidação por cálculos.

Custas no montante de R$ 600,00, com base no valor da condenação, que fica arbitrado em R$ 30.000,00.

Publique-se. Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001320-78.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	THOMAS HENRIQUE DE ARRUDA ROMEU
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS HENRIQUE DE ARRUDA ROMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5af269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **THOMAS HENRIQUE DE ARRUDA ROMEU**em face de **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no período de 01/11/2021 a 08/07/2022, as horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem 8 horas diárias e 44 horas semanais, e os feriados nacionais, estaduais e municipais laborados, tudo com as respectivas repercussões em descansos semanais remunerados e com estes em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40% (cancelamento da OJ 394, da SDI-1, do C. TST), bem como o tempo suprimido de 40 (quarenta) minutos de intervalo intrajornada, de forma indenizada, no período de 26/03/2021 a 08/07/2022.

Na apuração, deverão ser observados os parâmetros constantes da fundamentação, que integram o dispositivo para todos os fins.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor.

Honorários de sucumbência devidos pelas partes, ora fixados em 10% do valor da liquidação para cada um dos patronos, vedada a compensação (artigo 791-A, § 3º, da CLT). A exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo autor ficará suspensa até que cesse a hipossuficiência ou decorrido o prazo de 2 anos.

Honorários periciais devidos pelo autor, sucumbente nas pretensões, arbitrados em R$ 806,00 para cada perito, serão suportados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma do Ato GP/CR 02/2021 e da OJ 387, da SDI-1, do C. TST.

Juros de 1% ao mês, na forma da Súmula 200 do C. TST, para a fase pré-judicial; correção monetária pelo índice IPCA-E a partir da propositura da ação e pela taxa Selic a partir da citação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do C. TST, ficando as parcelas indenizatórias isentas de tais recolhimentos. Liquidação por cálculos.

Custas no montante de R$ 600,00, com base no valor da condenação, que fica arbitrado em R$ 30.000,00.

Publique-se. Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000280-90.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	AMARILDO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO RIBEIRO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69cd604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024. VNC.

DESPACHO

Vistos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento para o dia 27/05/2024, cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000280-90.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	AMARILDO RIBEIRO MENDES

ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69cd604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024. VNC.

DESPACHO

Vistos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento para o dia 27/05/2024, cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Intimem-se as partes. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000280-90.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	AMARILDO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARILDO RIBEIRO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 918c6fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a preliminar para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e **JULGAR EXTINTO**, sem resolução do mérito, o processo ajuizado por **AMARILDO RIBEIRO MENDES**em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com fulcro no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas isentas.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000280-90.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	AMARILDO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 918c6fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a preliminar para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e **JULGAR EXTINTO**, sem resolução do mérito, o processo ajuizado por **AMARILDO RIBEIRO MENDES**em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com fulcro no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

Custas isentas.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000248-85.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	LARYSSA KYANE GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	YARA MADER CINTRAO(OAB: 399564/SP)
RECLAMADO	SAO JORGE SOLUCOES EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARYSSA KYANE GUIMARAES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c634dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos,tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000248-85.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	LARYSSA KYANE GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	YARA MADER CINTRAO(OAB: 399564/SP)
RECLAMADO	SAO JORGE SOLUCOES EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JORGE SOLUCOES EM SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c634dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos,tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino

Juíza do Trabalho

ANA PAULA PAVANELLI CORAZZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-08.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO AZINARO TORRES
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
RECLAMADO	CURSO INTER GRAUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO AZINARO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

CARLOS MAGNO AZINARO TORRES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** que será realizada **PRESENCIALMENTE** no dia **11/07/2024 15:20 horas,** nesta **14ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sito à Av. Marquês de

São Vicente, 235- Bloco A- 7º andar (Elevador andares ímpares).

Sua ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá a parte apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Dúvidas técnicas poderão ser resolvidas através do Help Desk, telefone (11) 2898-3443.

Para procedimentos processuais deste Juízo, telefone (11) 3525-9114 ou pelo e-mail vtsp14@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000666-23.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	KAROLINA ELISABETH PINHEIRO
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	A7 SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO LTDA. - EPP
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINA ELISABETH PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

KAROLINA ELISABETH PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA/RS** que será realizada **PRESENCIALMENTE** no dia **11/06/2024 14:20 horas,** nesta **14ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235- Bloco A- 7º andar (Elevador andares ímpares).

Sua ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá a parte apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Se houver perícia técnica, o endereço para sua realização deverá ser informado perante o Juízo e constará na Ata de Audiência com a concordância das partes.

Dúvidas técnicas poderão ser resolvidas através do Help Desk, telefone (11) 2898-3443.

Para procedimentos processuais deste Juízo, telefone (11) 3525-9114 ou pelo e-mail vtsp14@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000665-38.2024.5.02.0014

RECLAMANTE	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	VMB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA/RS** que será realizada **PRESENCIALMENTE** no dia **11/06/2024 14:10 horas,** nesta **14ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235- Bloco A- 7º andar (Elevador andares ímpares).

Sua ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá a parte apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Se houver perícia técnica, o endereço para sua realização deverá ser informado perante o Juízo e constará na Ata de Audiência com a concordância das partes.

Dúvidas técnicas poderão ser resolvidas através do Help Desk, telefone (11) 2898-3443.

Para procedimentos processuais deste Juízo, telefone (11) 3525-9114 ou pelo e-mail vtsp14@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA NATASHA SAMOJEDEN

Servidor

15ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000465-67.2020.5.02.0015

RECLAMANTE	MARIA CICERA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO GAWENDO(OAB: 138634/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	REGINA FRANCISCA SOARES(OAB: 314879/SP)
ADVOGADO	RICARDO RAMIRES FILHO(OAB: 257509/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CICERA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CICERA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão de ID 2284326.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IGOR SILVA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0131500-90.2008.5.02.0015

RECLAMANTE	EDGAR WESLEY DA COSTA
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	FARMACIA FERNANDES & FERREIRA LTDA
RECLAMADO	MFEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR WESLEY DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bfb31 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Fabiana da Rosa Santos e Silva

Diretora de Secretaria

DESPACHO

#id:6255b8f : Diante do ofício anexo, expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, solicitando informações de como proceder em relação ao veículo VOLKSWAGEM GOL 1.6, placas DYH8814, tendo em vista possuir restrição junto ao RENAJUD cuja ordem foi expedida nestes autos, **determino a retirada de referida restrição junto ao RENAJUD para que possa o veículo ser leiloado/destruído**, assim como determinado pelo MM. Juiz Criminal da 20ª Vara Criminal do Foro Central da Barra Funda, sob processo nº 0014819-30.2016.8.26.0050.

Tal decisão se faz necessária, vez que conforme informado no referido e-mail, tal veículo encontra-se apreendido desde 01/03/2016, ou seja, há mais de 08 (oito) anos, sofrendo todas as formas de intempéries da natureza e obviamente sem condições de manutenção e funcionamento que faça despertar seu interesse em hasta pública deste E. TRT.

Ainda, importante salientar, que referida permanência do veículo no pátio da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Oeste, gerou um débito que provavelmente o auferido com seu leilão não custeará sua estadia.

Por fim, importante salientar que referido processo, foi virtualizado em 2.015, e que não foi localizado nos documentos anexados para a abertura do CLE, os documentos que penhoraram referido bem.

Determino que o presente despacho tenha força de ofício, a ser encaminhado em resposta ao e-mail recebido da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Ciências às partes.

Oficie-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131500-90.2008.5.02.0015

RECLAMANTE	EDGAR WESLEY DA COSTA
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	FARMACIA FERNANDES & FERREIRA LTDA
RECLAMADO	MFEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MFEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bfb31 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa Juíza Titular da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Fabiana da Rosa Santos e Silva

Diretora de Secretaria

DESPACHO

#id:6255b8f : Diante do ofício anexo, expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, solicitando informações de como proceder em relação ao veículo VOLKSWAGEM GOL 1.6, placas DYH8814, tendo em vista possuir restrição junto ao RENAJUD cuja ordem foi expedida nestes autos, **determino a retirada de referida restrição junto ao RENAJUD para que possa o veículo ser leiloado/destruído**, assim como determinado pelo MM. Juiz Criminal da 20ª Vara Criminal do Foro Central da Barra Funda, sob processo nº 0014819-30.2016.8.26.0050.

Tal decisão se faz necessária, vez que conforme informado no referido e-mail, tal veículo encontra-se apreendido desde 01/03/2016, ou seja, há mais de 08 (oito) anos, sofrendo todas as formas de intempéries da natureza e obviamente sem condições de manutenção e funcionamento que faça despertar seu interesse em hasta pública deste E. TRT.

Ainda, importante salientar, que referida permanência do veículo no pátio da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Oeste, gerou um débito que provavelmente o auferido com seu leilão não custeará sua estadia.

Por fim, importante salientar que referido processo, foi virtualizado em 2.015, e que não foi localizado nos documentos anexados para a abertura do CLE, os documentos que penhoraram referido bem.

Determino que o presente despacho tenha força de ofício, a ser encaminhado em resposta ao e-mail recebido da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Ciências às partes.

Oficie-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-10.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	PEDRO RENATO MEIRA SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	MARCELO VILELA DE LIMA(OAB: 243269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RENATO MEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58c2206 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza, **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**, Titular, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

a) que os protocolos da(s) medida(s) foram realizados dentro do prazo legal;

b) que o(s) subscritor(es) da(s) medida(s) tem poderes outorgados nestes autos;

c) que o preparo foi comprovado pela segunda e terceira reclamada, e

d) que a reclamada está dispensada de recolher o depósito recursal por estar em recuperação judicial (art. 899, § 10º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

TALITA REBOUCAS DE FREITAS,p/ Diretor de Secretaria

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

1. À vista da certidão supra, processem-se os recursos ordinários das reclamadas.

2. Intime-se o reclamante para oferecimento de contrarrazões no prazo legal.

3. Após, remetam-se os autos à Segunda Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001657-62.2014.5.02.0015

RECLAMANTE	CHEN HUNG YA
ADVOGADO	SILVIA MARIA PORTO(OAB: 167325/SP)
ADVOGADO	CELSO KAZUYUKI INAGAKI(OAB: 166838/SP)
ADVOGADO	NELSON MASAKAZU ISERI(OAB: 131033/SP)
RECLAMADO	FUTURA LOG - AGENCIAMENTO E TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA - EPP
RECLAMADO	LIU PENG A HSI
RECLAMADO	JADINELSON DOS SANTOS ASSUNCAO
RECLAMADO	FENIX LEK COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS DA ASSUNCAO
RECLAMADO	JALDEMI DOS SANTOS DA ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEN HUNG YA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df2d3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**.

SAO PAULO/SP, 18 de março de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

Vistos e etc.

#id:16e8d48.

Nos termos do art. 792, §4º, do CPC, determino a inclusão no polo passivo de LIU PEI HUI (CPF 132.615.468-08). Intime-se, junto com a executada LIU PENG A-HSI para responderem à alegação de fraude à execução, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000539-19.2023.5.02.0015

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RÉU	R DE A R CRUZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b7b895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

Vistos e etc.

Expeça-se o alvará conforme determinação de #id:773956a.

Cumprido, dê-se ciência ao exequente e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000539-19.2023.5.02.0015

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RÉU	R DE A R CRUZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R DE A R CRUZ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b7b895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

Vistos e etc.

Expeça-se o alvará conforme determinação de #id:773956a.

Cumprido, dê-se ciência ao exequente e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000513-92.2010.5.02.0015

RECLAMANTE	CARMEN APARECIDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	GABRIELA FRAGALI PEREIRA(OAB: 313640/SP)
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO	GABRIELA FRAGALI PEREIRA(OAB: 313640/SP)
ADVOGADO	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES(OAB: 74714/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN APARECIDA DA SILVA CRUZ
- CLAUDIA REGINA DOS SANTOS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2a9fa proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18 de março de 2024.

ANDREA DE ABREU PEREIRA PAVESE

DESPACHO

Expeça-se o ofício requisitório para a formação do oficio RPV e precatórios, via GPREC, **COM URGÊNCIA**.

Com o pagamento, voltem à conclusão...

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000746-23.2020.5.02.0015

RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada5690 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza, **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**, Titular, da 15ª Vara do Trabalho de São

Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IGOR SILVA DE SOUZA,p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em 14/03/2024, decorreu o prazo para a ré impugnar a execução, nos termos do art 535 do CPC. Assim, expeça-se o respectivo Precatório.

Com o pagamento, voltem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-16.2018.5.02.0015

RECLAMANTE	GUILHERME HENRIQUE SANCHES BERNARDINO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	WELTON CORREA DA SILVA
RECLAMADO	STAFF LOCACAO RIBEIRAO PRETO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GUMIERI JUNIOR(OAB: 265500/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA MASSA(OAB: 135846/SP)
RECLAMADO	MS SOLUCOES INDUSTRIAIS E TELECOMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	MARCOS MENOSSI
RECLAMADO	EDIMAR DONIZETTI BIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE SANCHES BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65be93a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO.

São Paulo, 22 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência de id. 60c27fd ao reclamante, que deverá orientar o prosseguimento da execução no prazo de 08 dias.

No silêncio, os autos ficarão sobrestados até provocação útil do(a) autor(a), iniciando-se a fluência do prazo de 02 anos prevista no art. 11-A da CLT, findo o qual será declarada de ofício a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001539-23.2013.5.02.0015

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO QUEIROZ
ADVOGADO	CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA(OAB: 257333/SP)
ADVOGADO	PAULA MORALES MENDONCA BITTENCOURT(OAB: 347215/SP)
ADVOGADO	DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES(OAB: 261310/SP)
ADVOGADO	ALEX TSUTOMO SATO(OAB: 278578/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
RECLAMADO	MARTHA VISTUE
RECLAMADO	Elide Diva Nigri Vistue

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b2d1e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: levo os autos, com pedido de penhora de imóvel situado dentro dos limites de competência da 2ª Região do TRT, à apreciação do Magistrado.

São Paulo, 18/03/2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO, p/ DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO - PENHORA DE IMÓVEL

1. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis indicados (#id:c415b31), nos termos dos arts. 838 e 839 do CPC, c/ c art. 150-A, § 1º, da CNC do TRT.

2. No ato da diligência, o oficial de justiça deve dar ciência da constrição ao sócio proprietário do imóvel (art. 841, § 3º, do CPC) - que responderá como depositário do bem penhorado (art. 150-B, parágrafo único, "b", da CNC do TRT) - e ao cônjuge (art. 842 do CPC).

3. Caso o sócio proprietário não seja localizado na diligência, o exequente responderá como depositário da constrição (art. 840, § 1º, do CPC), e a ciência da penhora, em ato posterior, será dada por meio de intimação ao sócio proprietário, ou por publicação aos cuidados de seu advogado (art. 841, § 1º, do CPC), ou por intimação postal, caso não possua advogado (art. 841, § 2º, do CPC).
4. A meação do cônjuge será respeitada ao final (art. 843 do CPC).
5. Como um dos imóveis cuja penhora se requer integra um condomínio, o oficial de justiça deve obter com o síndico, e certificar nos autos, o valor de eventual débito condominial em aberto. Caso não seja possível obter a informação no momento da diligência, o oficial de justiça deve intimar o síndico a informar nos autos o valor de eventual débito condominial em aberto no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência (art. 150-C da CNC do TRT).
6. O exequente deve juntar aos autos o resultado das consultas de débitos de IPTU obtidas na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município.
7. Cumpridas as determinações supra, registre-se a penhora em meio eletrônico (art. 151 da CNC do TRT) e voltem à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001539-23.2013.5.02.0015

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO QUEIROZ
ADVOGADO	CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA(OAB: 257333/SP)
ADVOGADO	PAULA MORALES MENDONCA BITTENCOURT(OAB: 347215/SP)
ADVOGADO	DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES(OAB: 261310/SP)
ADVOGADO	ALEX TSUTOMO SATO(OAB: 278578/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
RECLAMADO	MARTHA VISTUE
RECLAMADO	Elide Diva Nigri Vistue

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b2d1e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: levo os autos, com pedido de penhora de imóvel situado dentro dos limites de competência da 2ª Região do TRT, à apreciação do Magistrado.

São Paulo, 18/03/2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO, p/ DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO - PENHORA DE IMÓVEL

1. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis indicados (#id:c415b31), nos termos dos arts. 838 e 839 do CPC, c/ c art. 150-A, § 1º, da CNC do TRT.
2. No ato da diligência, o oficial de justiça deve dar ciência da constrição ao sócio proprietário do imóvel (art. 841, § 3º, do CPC) - que responderá como depositário do bem penhorado (art. 150-B, parágrafo único, "b", da CNC do TRT) - e ao cônjuge (art. 842 do CPC).
3. Caso o sócio proprietário não seja localizado na diligência, o exequente responderá como depositário da constrição (art. 840, § 1º, do CPC), e a ciência da penhora, em ato posterior, será dada por meio de intimação ao sócio proprietário, ou por publicação aos cuidados de seu advogado (art. 841, § 1º, do CPC), ou por intimação postal, caso não possua advogado (art. 841, § 2º, do CPC).
4. A meação do cônjuge será respeitada ao final (art. 843 do CPC).
5. Como um dos imóveis cuja penhora se requer integra um condomínio, o oficial de justiça deve obter com o síndico, e certificar nos autos, o valor de eventual débito condominial em aberto. Caso não seja possível obter a informação no momento da diligência, o oficial de justiça deve intimar o síndico a informar nos autos o valor de eventual débito condominial em aberto no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência (art. 150-C da CNC do TRT).
6. O exequente deve juntar aos autos o resultado das consultas de débitos de IPTU obtidas na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município.
7. Cumpridas as determinações supra, registre-se a penhora em meio eletrônico (art. 151 da CNC do TRT) e voltem à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002045-40.2017.5.02.0015

RECLAMANTE	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO SAVEDRA(OAB: 263233/SP)
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)

RECLAMADO	CLINICA IAMAGUCHI LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a1d8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO.

São Paulo, 22 de abril de 2024

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de parcelamento do crédito exequendo #id:cdb52dc e demais despesas processuais, na forma do art. 916 do CPC, com os seguintes efeitos:

a) reconhecimento do caráter incontroverso do crédito exequendo (art. 916, caput, do CPC);

b) a vedação da possibilidade de interposição de Embargos à Execução ou Agravo de Petição pela executada (art. 916, § 6º, do CPC), e

c) antecipação das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento de qualquer prestação, com penhora imediata e multa de 10% sobre o valor da execução em favor da exequente (art. 916, § 5º, I e II, do CPC).

2. Recebo, ainda, o depósito de #id:5070e79 como garantia do parcelamento (conforme art. 916, caput, do CPC).

3. O saldo remanescente deve ser depositado na conta desta Vara em seis parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de mora, com vencimento da primeira parcela em trinta dias após a ciência do presente despacho, sob as penas supra cominadas.

4. Dê-se ciência às partes - à executada, para adequação das parcelas vincendas, e ao exequente, do presente deferimento, para a finalidade prevista no art. 884 da CLT, c/c art. 916, § 3º, do NCPC.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Ante a manifestação do reclamante #id:07256ad, libere-se os seguintes valores, que serão majorados até o efetivo pagamento:

- R$ 376.485,81 de crédito líquido reclamante.
- R$ 23.724,89 ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante.
- R$ 86.663,98 ao INSS.
- R$ 12.965,77 de imposto de renda à União.
- R$ 4.000,00 ao perito FERNANDO CLARO IGLESIAS.

Intime-se a União nos termos do Art.879, §3º, CLT.

Intime-se o reclamante e reclamada para ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001545-32.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	DJALMA JOAO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ecf22 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza, **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**, Titular, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IGOR SILVA DE SOUZA,p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em 14/03/2024 decorreu o prazo para a ré impugnar a execução, nos termos do art 535 do CPC. Assim, expeça-se a competente requisição de pagamento (RPV ou Precatório).

Com a resposta, voltem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0290300-66.2001.5.02.0015

RECLAMANTE	GASPARINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a4907 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza, **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**, Titular, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IGOR SILVA DE SOUZA,p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em 14/03/2024, decorreu o prazo para a ré impugnar a execução, nos termos do art 535 do CPC. Assim, expeça-se o Precatório.

Com o pagamento, voltem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002045-40.2017.5.02.0015

RECLAMANTE	APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO SAVEDRA(OAB: 263233/SP)
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	CLINICA IAMAGUCHI LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA IAMAGUCHI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a1d8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO.

São Paulo, 22 de abril de 2024

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de parcelamento do crédito exequendo #id:cdb52dc e demais despesas processuais, na forma do art. 916 do CPC, com os seguintes efeitos:

a) reconhecimento do caráter incontroverso do crédito exequendo (art. 916, caput, do CPC);

b) a vedação da possibilidade de interposição de Embargos à Execução ou Agravo de Petição pela executada (art. 916, § 6º, do CPC), e

c) antecipação das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento de qualquer prestação, com penhora imediata e multa de 10% sobre o valor da execução em favor da exequente (art. 916, § 5º, I e II, do CPC).

2. Recebo, ainda, o depósito de #id:5070e79 como garantia do parcelamento (conforme art. 916, caput, do CPC).

3. O saldo remanescente deve ser depositado na conta desta Vara em seis parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de mora, com vencimento da primeira parcela em trinta dias após a ciência do presente despacho, sob as penas supra cominadas.

4. Dê-se ciência às partes - à executada, para adequação das parcelas vincendas, e ao exequente, do presente deferimento, para a finalidade prevista no art. 884 da CLT, c/c art. 916, § 3º, do NCPC.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Ante a manifestação do reclamante #id:07256ad, libere-se os seguintes valores, que serão majorados até o efetivo pagamento:

- R$ 376.485,81 de crédito líquido reclamante.
- R$ 23.724,89 ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante.
- R$ 86.663,98 ao INSS.
- R$ 12.965,77 de imposto de renda à União.
- R$ 4.000,00 ao perito FERNANDO CLARO IGLESIAS.

Intime-se a União nos termos do Art.879, §3º, CLT.

Intime-se o reclamante e reclamada para ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0290300-66.2001.5.02.0015

RECLAMANTE	GASPARINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GASPARINO ALVES PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a4907 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza, **SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO**, Titular, da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IGOR SILVA DE SOUZA,p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em 14/03/2024, decorreu o prazo para a ré impugnar a execução, nos termos do art 535 do CPC. Assim, expeça-se o Precatório.

Com o pagamento, voltem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001757-82.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	RAEL MOREIRA SIMPLICIO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAEL MOREIRA SIMPLICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9234f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas por**R.M.S.** em face de **ALFACON - CONSTRUÇÕES LTDA.,**paracondenara Reclamadaao pagamento das seguintes parcelas:

- horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação;

-1 (uma) hora diária acrescida de 50% pela não fruição integral do intervalo intrajornada, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 5% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001757-82.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	RAEL MOREIRA SIMPLICIO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFACON - CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9234f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas por**R.M.S.** em face de **ALFACON - CONSTRUÇÕES LTDA.,**paracondenara Reclamadaao pagamento das seguintes parcelas:

- horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação;

-1 (uma) hora diária acrescida de 50% pela não fruição integral do intervalo intrajornada, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 5% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001709-70.2016.5.02.0015

RECLAMANTE	PAMELA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO TADEU VASCONCELOS SILVA(OAB: 182457/SP)
RECLAMADO	EDMUR JAMBERG
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ec829 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Indefiro a reiteração de medidas executórias já realizadas e que restaram infrutíferas, ainda mais quando não há nos autos qualquer indício de alteração patrimonial da executada.

Deverá o(a) reclamante orientar de forma viável o prosseguimento da execução no prazo de 08 dias.

No silêncio, os autos ficarão sobrestados até provocação útil do(a) autor(a), iniciando-se a fluência do prazo de 02 anos prevista no art. 11-A da CLT, findo o qual será declarada de ofício a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0145500-13.1999.5.02.0015

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	ZIPCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a48a8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

Vistos e etc.

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º do NCPC), intime-se o reclamante para que junte aos autos as demais peças processuais que porventura tenha disponível, mormente as peças essenciais para prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá o indicar meios adequados à satisfação de seu crédito. No silêncio, ou na apresentação de meios já praticados nos autos, suspenda-se o curso da execução (art. 40, caput, da LEF, c/ c art. 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0130700-43.2000.5.02.0015

RECLAMANTE	ALEXANDRE MAGNO ZACHE GUSMAO
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	ELIAS HISSA FILHO
ADVOGADO	NAYARA OMENA DE FARIAS AMORIM(OAB: 32973/CE)
RECLAMADO	LUCIANO HISSA DOS SANTOS
RECLAMADO	HIPER-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MAGNO ZACHE GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 033e090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA. Certifico que em consulta ao SISCONDJ e SIF constatei não haver qualquer valor depositado.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Ante o acima certificado, expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS de Fortaleza para informe a esse juízo, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a penhora de 20% dos benefícios previdenciários de titularidade do executado LUCIANO HISSA DOS SANTOS, CPF: 046.905.083-72.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001356-52.2013.5.02.0015

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891796f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da SAO PAULO/SP /SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Vistos

Devidamente intimado para apresentar cálculos #id:ff12aa8 , por mais de uma oportunidade #id:e03a0c7, o reclamante permaneceu silente.

Dessa forma, arquive-se o presente com fundamento no Art.924, IV, CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001356-52.2013.5.02.0015

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891796f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da SAO PAULO/SP /SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Vistos

Devidamente intimado para apresentar cálculos #id:ff12aa8 , por mais de uma oportunidade #id:e03a0c7, o reclamante permaneceu silente.

Dessa forma, arquive-se o presente com fundamento no Art.924, IV, CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001551-05.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	TABATA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21c6c1 proferido nos autos.

Em manifestação juntada no ideb4407f, a Reclamada apresentou protestos acerca do encerramento da instrução processual, formulando quesitos complementares, não respondidos pelo perito do Juízo.

Desta forma, a fim de evitar o cerceamento do direito de defesa das partes, converto o feito em diligência, determinando o retorno dos autos ao perito, para esclarecimento da impugnação apresentada pela Ré, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para julgamento do feito.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1001479-52.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	SANDRO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO APARECIDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8752581 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da SÃO PAULO/SP .

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Vistos

No momento deixo de homologar os cálculos de ambas as partes. Aos do reclamante, porque calculou o segundo quinquênio a partir de abril/2023, contudo, o segundo quinquênio é devido somente a partir de abril/2024.

Ademais, não homologo a conta apresentada pela reclamada, porquanto deixou de calcular as horas extras deferidas no Acórdão #id:2296c50 .

Dessa forma, renovo o prazo de 8 dias para as partes readequarem seus cálculos, sob pena de designação de perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001551-05.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	TABATA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21c6c1 proferido nos autos.

Em manifestação juntada no ideb4407f, a Reclamada apresentou protestos acerca do encerramento da instrução processual, formulando quesitos complementares, não respondidos pelo perito do Juízo.

Desta forma, a fim de evitar o cerceamento do direito de defesa das partes, converto o feito em diligência, determinando o retorno dos autos ao perito, para esclarecimento da impugnação apresentada pela Ré, no prazo de 10 dias.

Após, retornem conclusos para julgamento do feito.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

JUÍZA DO TRABALHO

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000142-94.2011.5.02.0015

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	IVANA FRANCA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 134161/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA LYDER NORONHA(OAB: 261097/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8034c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Doc. id. 016d332: Razão assiste à reclamada.

Expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor, fazendo-se constar o valor a título de juros (R$4.648,86) e deduzindo-se do crédito do reclamante a sua cota parte de INSS (R$658,08).

Após, sobrestem-se os autos por 60(sessenta) dias até o pagamento do Requisitório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002115-45.2015.5.02.0015

RECLAMANTE	LEIDIANE MARIA DE AQUINO
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE MARIA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c77afd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: levo os autos, com cálculos já apresentados pelo reclamante, à apreciação do Magistrado. São Paulo, data abaixo CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO, p/ DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO

1. LIQUIDAÇÃO: dê-se início à liquidação definitiva do julgado.

2. CONTRADITÓRIO: intime-se a reclamada para contestar o cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, com impugnação fundamentada e claramente exposta nos itens e valores dos quais se discorda (concedendo-se, desde já, à reclamada, o prazo para manifestação a que se refere o § 2º do artigo 879 da CLT, sendo que o reclamante já teve oportunidade de se manifestar, conforme cálculo apresentado), sob pena de precluir a oportunidade não só de manifestação, mas também de apresentação de cálculo próprio. Somente se apresentar impugnação fundamentada é que a reclamada poderá apresentar seu próprio cálculo de liquidação, e dentro do mesmo prazo de 8 (oito) dias, sob pena de, no silêncio, ser homologado o cálculo do reclamante.

3. PjE-CALC: observados os termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/ 2017 (alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020), os cálculos apresentados nos autos eletrônicos, quer sejam formulados por meio do PjE-Calc, quer sejam formulados por meio de outros programas de cálculo, devem ser inseridos eletronicamente nos autos ***acompanhados de planilha demonstrativa com o arquivo de extensão ".pjc"*** exportado pelo PjE-Calc (o sistema e os manuais podem ser consultados em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/).

4. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO: respeitada a modulação oriunda da decisão tomada pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, com efeito vinculante, o cálculo deve ser atualizado e corrigido pelos índices expressamente previstos na sentença de mérito e, apenas em caso de omissão do julgado neste aspecto, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, e da taxa Selic, a partir do ajuizamento, vigentes para as condenações cíveis em geral.

5. VALOR INCONTROVERSO: dentro do mesmo prazo, a reclamada deve comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso reconhecido nos cálculos por ela apresentados (Súmula nº 01 do TRT), sob pena de penhora com incidência de multa na forma do art. 774 do NCPC. Faculta-se à reclamada, desde já, a compensação de eventuais valores já recolhidos a título recursal (art. 899, § 1º, *in fine*, da CLT), com comprovação nos autos do valor efetivamente compensado mediante apresentação de extrato de conta vinculada).

6. PENALIDADES: ressalte-se, desde já, que a violação da coisa julgada pela apresentação de cálculos disparatados por qualquer uma das partes configurará a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, II e IV, do CPC), sujeito à imposição de multa (art. 774, parágrafo único, do CPC).

6. Venham os autos conclusos para prolação da sentença de liquidação**, ficando dispensado o comparecimento das partes**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001473-45.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	EMERSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	ARTHUR CASTILHO GIL(OAB: 362488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cdb8ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

O reclamante expressamente concordou com os cálculos da reclamada #id:1839e6a.

Os cálculos apresentados pela reclamada #id:3c29d22 refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS**, **para fixar o*quantum debeatur (já incluso o FGTS)* em R$ 607,03**, valor atualizado até 29/02/2024, sendo R$ 439,05 relativos ao principal e R$ 167,98, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$ 23,55 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 101,12.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do reclamante no importe de R$ 30,35.

CUSTAS

Custas quitadas quando da interposição de recurso.

DEPÓSITOS

Há depósito recursal #id:b6cd5a7.

Há depósito judicial que garante o juízo #id:2ecd4c5 .

LIBERAÇÃO DE VALORES

Do depósito #id:2ecd4c5, liberem-se os seguintes valores que deverão ser majorados até o efetivo pagamento:

- R$ 583,48 de crédito líquido ao reclamante.
- R$ 30,35 de honorários ao patrono do reclamante.

Contribuições previdenciárias já foram recolhidas por guia própria #id:2fbeafb.

Efetuados os pagamentos, transcorrido prazo legal, arquive-se o presente nos termos do Art.924, II, NCPC.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001473-45.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	EMERSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	ARTHUR CASTILHO GIL(OAB: 362488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cdb8ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

O reclamante expressamente concordou com os cálculos da reclamada #id:1839e6a.

Os cálculos apresentados pela reclamada #id:3c29d22 refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS**, **para fixar o*quantum debeatur (já incluso o FGTS)* em R$ 607,03**, valor atualizado até 29/02/2024, sendo R$ 439,05 relativos ao principal e R$ 167,98, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$ 23,55 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 101,12.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do reclamante no importe de R$ 30,35.

CUSTAS

Custas quitadas quando da interposição de recurso.

DEPÓSITOS

Há depósito recursal #id:b6cd5a7.

Há depósito judicial que garante o juízo #id:2ecd4c5 .

LIBERAÇÃO DE VALORES

Do depósito #id:2ecd4c5, liberem-se os seguintes valores que deverão ser majorados até o efetivo pagamento:

- R$ 583,48 de crédito líquido ao reclamante.
- R$ 30,35 de honorários ao patrono do reclamante.

Contribuições previdenciárias já foram recolhidas por guia própria #id:2fbeafb.

Efetuados os pagamentos, transcorrido prazo legal, arquive-se o presente nos termos do Art.924, II, NCPC.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002999-31.2016.5.02.0077

RECLAMANTE	ROSELI ALIMARI CARMONA
ADVOGADO	REYNALDO CRUZ BAROCHELO(OAB: 324982/SP)
ADVOGADO	VALENTIM WELLINGTON DAMIANI(OAB: 319100/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI ALIMARI CARMONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fbc749 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Sobrestem-se os autos até o pagamento do precatório de id. d0eba2a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001281-15.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	ANA MARIA MATIAS DO PRADO
ADVOGADO	MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO(OAB: 171836/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CICUTTO MORTARELLO SOUZA(OAB: 179690/SP)
RECLAMADO	FREGUEZIA SUPER LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA MARIA MATIAS DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d277be1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,
Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.
São Paulo, 23 de abril de 2024
CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Os cálculos apresentados pelo/a reclamante #id:7fc60e7 refletem os comandos da coisa julgada.
Dessa forma, **HOMOLOGO-OS, para fixar oquantum debeatur (já incluso o FGTS) em R$ 41.489,33**, valor atualizado até 31/07/2023, sendo R$ 27.630,38 relativos ao principal e R$ 13.858,95, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:
Deverá ser deduzido do crédito do/a reclamante o valor de R$ 1.631,07 a título de contribuição previdenciária.
A cota previdenciária patronal é de R$ 6.705,39.
Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Honorários líquidos ao patrono do/a reclamante no importe de R$ 4.148,93.

CUSTAS
Custas no importe de R$ 140,00.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.
Intime-se a reclamada para pagar/garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de iniciação dos atos executórios.
Advirta-se, desde já, de que a garantia do Juízo deverá ser feita de acordo com a ordem legal (art. 882 da CLT, c/c art. 835 do NCPC); qualquer que seja o bem que venha a ser oferecido à penhora, o Juízo só estará garantido após sua aceitação à constrição.
Se não garantida ou quitada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e pesquisa patrimonial em nome do executado nos termos do art. 6º- A, § 2º, e 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, com as seguintes orientações:
- determina-se que a penhora seja preferencialmente feita na seguinte ordem: (a) numerário; (b) ativos com liquidez equiparável a numerário; (c) imóveis, e (d) outros bens;
- ainda, na forma do art. 6º-B do Provimento GP/ CR nº 07/ 2015, determina-se ao oficial de justiça, para tentativa de localização de bens em nome da executada, a utilização dos convênios BACENJUD (bloqueio de numerário e transferência para a conta judicial, respeitado o limite do crédito exequendo atualizado, conforme art. 835, 1º do NCPC), RENAJUD (veículos., conforme art. 835, IV do NCPC), ARISP (imóveis no Estado de São Paulo, conf. art. 835, V do NCPC), INFOJUD (declaração de bens junto à Receita Federal), CNIB (para cadastro de indisponibilidade de patrimônio em território nacional, conf. art. 835, V do NCPC, c/c art. da Lei nº 6.830 /1980, art. 4º, §2º e art. 185-A do CTN), SERASAJUD (para inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes, conf. art. 883-A da CLT, c/c art. 782, §3º do NCPC).
- determina-se, ademais, que a penhora recaia, se possível, sobre bens livres e desembaraçados de outras penhoras ou ônus; ausentes bens nessas condições, a penhora poderá recair sobre bens já constritos, desde que o valor do bem seja suficiente para garantir tanto os créditos dos processos com penhoras anteriores quanto o crédito da presente execução – informação que deve ser prestada pelo oficial de justiça em sua certidão, com especificação da existência de penhoras anteriores e seus respectivos valores, e
- em caso, além disso, de penhora de bens embaraçados, os valores gravados não devem ser superiores a 70% do valor do bem imóvel ou 50% do valor de outros bens; do contrário, considerando-se que o bem, que dificilmente arrecada em hasta pública valor superior ao de sua avaliação, não amealharia em leilão numerário suficiente à quitação das diversas penhoras, entender-se-á que não há patrimônio passível de constrição.
- Com o retorno do mandado, caso ainda não haja garantia da execução, considerar-se-á o executado, para a finalidade prevista no art. 642-A da CLT, inadimplente, motivo pelo qual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução

Administrativa nº 1470/2011, art. 1º, §§ 1º e 4º, c/ c Portaria GP/CR 62/ 2011, art. 1º e §§ e arts. 642-A e 883-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001435-33.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	WILLIAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRACYLENE MORAES RAMOS DE SOUZA(OAB: 51959/PE)
ADVOGADO	ADRIELLE KAROLINE DE MORAES SILVA(OAB: 44845/PE)
ADVOGADO	JADNEY FELIPHE SANTOS DE LIMA(OAB: 44789/PE)
RECLAMADO	DEDETIZADORA, DESENTUPIDORA E COMERCIO LOREMI LTDA - EPP
RECLAMADO	LOREMI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOREMI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c276f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Consta em sentença que nos cálculos de liquidação devem ser observados os limites computados na exordial.

Assim, os cálculos apresentados pela reclamada #id:533ca47 refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS**, **para fixar o*quantum debeatur (já incluso o FGTS)* em R$ 66.987,07**, valor atualizado até 01/11/2023, sendo R$ 54.198,62 relativos ao principal e R$ 12.785,45, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$ 1.436,42 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 3.134,48.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do reclamante no importe de R$ 6.698,41.

CUSTAS

Custas no importe de R$ 500,00.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para pagar/garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de iniciação dos atos executórios.

Advirta-se, desde já, de que a garantia do Juízo deverá ser feita de acordo com a ordem legal (art. 882 da CLT, c/c art. 835 do NCPC); qualquer que seja o bem que venha a ser oferecido à penhora, o Juízo só estará garantido após sua aceitação à constrição.

Se não garantida ou quitada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e pesquisa patrimonial em nome do executado nos termos do art. 6º- A, § 2º, e 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, com as seguintes orientações:

- determina-se que a penhora seja preferencialmente feita na seguinte ordem: (a) numerário; (b) ativos com liquidez equiparável a numerário; (c) imóveis, e (d) outros bens;

- ainda, na forma do art. 6º-B do Provimento GP/ CR nº 07/ 2015, determina-se ao oficial de justiça, para tentativa de localização de bens em nome da executada, a utilização dos convênios BACENJUD (bloqueio de numerário e transferência para a conta judicial, respeitado o limite do crédito exequendo atualizado, conforme art. 835, 1º do NCPC), RENAJUD (veículos., conforme art. 835, IV do NCPC), ARISP (imóveis no Estado de São Paulo, conf. art. 835, V do NCPC), INFOJUD (declaração de bens junto à Receita Federal), CNIB (para cadastro de indisponibilidade de patrimônio em território nacional, conf. art. 835, V do NCPC, c/c art. da Lei nº 6.830 /1980, art. 4º, §2º e art. 185-A do CTN), SERASAJUD (para inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes, conf. art. 883-A da CLT, c/c art. 782, §3º do NCPC).

- determina-se, ademais, que a penhora recaia, se possível, sobre bens livres e desembaraçados de outras penhoras ou ônus;

ausentes bens nessas condições, a penhora poderá recair sobre bens já constritos, desde que o valor do bem seja suficiente para garantir tanto os créditos dos processos com penhoras anteriores quanto o crédito da presente execução – informação que deve ser prestada pelo oficial de justiça em sua certidão, com especificação da existência de penhoras anteriores e seus respectivos valores, e - em caso, além disso, de penhora de bens embaraçados, os valores gravados não devem ser superiores a 70% do valor do bem imóvel ou 50% do valor de outros bens; do contrário, considerando-se que o bem, que dificilmente arrecada em hasta pública valor superior ao de sua avaliação, não amealharia em leilão numerário suficiente à quitação das diversas penhoras, entender-se-á que não há patrimônio passível de constrição.

- Com o retorno do mandado, caso ainda não haja garantia da execução, considerar-se-á o executado, para a finalidade prevista no art. 642-A da CLT, inadimplente, motivo pelo qual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução Administrativa nº 1470/2011, art. 1º, §§ 1º e 4º, c/ c Portaria GP/CR 62/ 2011, art. 1º e §§ e arts. 642-A e 883-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001281-15.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	ANA MARIA MATIAS DO PRADO
ADVOGADO	MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO(OAB: 171836/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CICUTTO MORTARELLO SOUZA(OAB: 179690/SP)
RECLAMADO	FREGUEZIA SUPER LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREGUEZIA SUPER LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d277be1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 23 de abril de 2024

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Os cálculos apresentados pelo/a reclamante #id:7fc60e7 refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS, para fixar oquantum debeatur (já incluso o FGTS) em R$ 41.489,33**, valor atualizado até 31/07/2023, sendo R$ 27.630,38 relativos ao principal e R$ 13.858,95, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do/a reclamante o valor de R$ 1.631,07 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 6.705,39.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do/a reclamante no importe de R$ 4.148,93.

CUSTAS

Custas no importe de R$ 140,00.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para pagar/garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de iniciação dos atos executórios.

Advirta-se, desde já, de que a garantia do Juízo deverá ser feita de acordo com a ordem legal (art. 882 da CLT, c/c art. 835 do NCPC); qualquer que seja o bem que venha a ser oferecido à penhora, o Juízo só estará garantido após sua aceitação à constrição.

Se não garantida ou quitada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e pesquisa patrimonial em nome do executado nos termos do art. 6º- A, § 2º, e 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, com as seguintes orientações:

- determina-se que a penhora seja preferencialmente feita na seguinte ordem: (a) numerário; (b) ativos com liquidez equiparável a numerário; (c) imóveis, e (d) outros bens;

- ainda, na forma do art. 6º-B do Provimento GP/ CR nº 07/ 2015, determina-se ao oficial de justiça, para tentativa de localização de bens em nome da executada, a utilização dos convênios

BACENJUD (bloqueio de numerário e transferência para a conta judicial, respeitado o limite do crédito exequendo atualizado, conforme art. 835, 1º do NCPC), RENAJUD (veículos., conforme art. 835, IV do NCPC), ARISP (imóveis no Estado de São Paulo, conf. art. 835, V do NCPC), INFOJUD (declaração de bens junto à Receita Federal), CNIB (para cadastro de indisponibilidade de patrimônio em território nacional, conf. art. 835, V do NCPC, c/c art. da Lei nº 6.830 /1980, art. 4º, §2º e art. 185-A do CTN), SERASAJUD (para inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes, conf. art. 883-A da CLT, c/c art. 782, §3º do NCPC).
- determina-se, ademais, que a penhora recaia, se possível, sobre bens livres e desembaraçados de outras penhoras ou ônus; ausentes bens nessas condições, a penhora poderá recair sobre bens já constritos, desde que o valor do bem seja suficiente para garantir tanto os créditos dos processos com penhoras anteriores quanto o crédito da presente execução – informação que deve ser prestada pelo oficial de justiça em sua certidão, com especificação da existência de penhoras anteriores e seus respectivos valores, e
- em caso, além disso, de penhora de bens embaraçados, os valores gravados não devem ser superiores a 70% do valor do bem imóvel ou 50% do valor de outros bens; do contrário, considerando-se que o bem, que dificilmente arrecada em hasta pública valor superior ao de sua avaliação, não amealharia em leilão numerário suficiente à quitação das diversas penhoras, entender-se-á que não há patrimônio passível de constrição.
- Com o retorno do mandado, caso ainda não haja garantia da execução, considerar-se-á o executado, para a finalidade prevista no art. 642-A da CLT, inadimplente, motivo pelo qual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução Administrativa nº 1470/2011, art. 1º, §§ 1º e 4º, c/ c Portaria GP/CR 62/ 2011, art. 1º e §§ e arts. 642-A e 883-A da CLT).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001435-33.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	WILLIAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRACYLENE MORAES RAMOS DE SOUZA(OAB: 51959/PE)
ADVOGADO	ADRIELLE KAROLINE DE MORAES SILVA(OAB: 44845/PE)
ADVOGADO	JADNEY FELIPHE SANTOS DE LIMA(OAB: 44789/PE)
RECLAMADO	DEDETIZADORA, DESENTUPIDORA E COMERCIO LOREMI LTDA - EPP
RECLAMADO	LOREMI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLIAN NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c276f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,
Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA
São Paulo, 26 de abril de 2024.
CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Consta em sentença que nos cálculos de liquidação devem ser observados os limites computados na exordial.
Assim, os cálculos apresentados pela reclamada #id:533ca47 refletem os comandos da coisa julgada.
Dessa forma, **HOMOLOGO-OS**, **para fixar o*quantum debeatur (já incluso o FGTS)* em R$ 66.987,07**, valor atualizado até 01/11/2023, sendo R$ 54.198,62 relativos ao principal e R$ 12.785,45, relativos aos juros com base na **TAXA SELIC**, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:
Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$ 1.436,42 a título de contribuição previdenciária.
A cota previdenciária patronal é de R$ 3.134,48.
Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Honorários líquidos ao patrono do reclamante no importe de R$ 6.698,41.

CUSTAS
Custas no importe de R$ 500,00.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.
Intime-se a reclamada para pagar/garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de iniciação dos atos executórios.
Advirta-se, desde já, de que a garantia do Juízo deverá ser feita de acordo com a ordem legal (art. 882 da CLT, c/c art. 835 do NCPC); qualquer que seja o bem que venha a ser oferecido à penhora, o Juízo só estará garantido após sua aceitação à constrição.
Se não garantida ou quitada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e pesquisa patrimonial em nome do executado nos termos do art. 6º- A, § 2º, e 6º-B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, com as seguintes orientações:
- determina-se que a penhora seja preferencialmente feita na seguinte ordem: (a) numerário; (b) ativos com liquidez equiparável a numerário; (c) imóveis, e (d) outros bens;
- ainda, na forma do art. 6º-B do Provimento GP/ CR nº 07/ 2015, determina-se ao oficial de justiça, para tentativa de localização de bens em nome da executada, a utilização dos convênios BACENJUD (bloqueio de numerário e transferência para a conta judicial, respeitado o limite do crédito exequendo atualizado, conforme art. 835, 1º do NCPC), RENAJUD (veículos., conforme art. 835, IV do NCPC), ARISP (imóveis no Estado de São Paulo, conf. art. 835, V do NCPC), INFOJUD (declaração de bens junto à Receita Federal), CNIB (para cadastro de indisponibilidade de patrimônio em território nacional, conf. art. 835, V do NCPC, c/c art. da Lei nº 6.830 /1980, art. 4º, §2º e art. 185-A do CTN), SERASAJUD (para inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes, conf. art. 883-A da CLT, c/c art. 782, §3º do NCPC).
- determina-se, ademais, que a penhora recaia, se possível, sobre bens livres e desembaraçados de outras penhoras ou ônus; ausentes bens nessas condições, a penhora poderá recair sobre bens já constritos, desde que o valor do bem seja suficiente para garantir tanto os créditos dos processos com penhoras anteriores quanto o crédito da presente execução – informação que deve ser prestada pelo oficial de justiça em sua certidão, com especificação da existência de penhoras anteriores e seus respectivos valores, e
- em caso, além disso, de penhora de bens embaraçados, os valores gravados não devem ser superiores a 70% do valor do bem imóvel ou 50% do valor de outros bens; do contrário, considerando-se que o bem, que dificilmente arrecada em hasta pública valor superior ao de sua avaliação, não amealharia em leilão numerário suficiente à quitação das diversas penhoras, entender-se-á que não há patrimônio passível de constrição.
- Com o retorno do mandado, caso ainda não haja garantia da execução, considerar-se-á o executado, para a finalidade prevista no art. 642-A da CLT, inadimplente, motivo pelo qual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (Resolução Administrativa nº 1470/2011, art. 1º, §§ 1º e 4º, c/ c Portaria GP/CR 62/ 2011, art. 1º e §§ e arts. 642-A e 883-A da CLT).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001365-16.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	GABRIELLA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR ALTENFELDER(OAB: 339312/SP)
RECLAMADO	CLEAR SALE S.A.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DA SILVA BACK(OAB: 376374/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIELLA NUNES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e3133 proferido nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da SAO PAULO/SP /SP.
SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
CÁSSIO DE ALBUQUERQUE
DESPACHO

Vistos

No momento deixo de homologar os cálculos do reclamante, porquanto no cálculo das horas extras utilizou o último salário recebido como base de cálculo, mas deve ser observada a evolução salarial. Outrossim, conforme sentença, são devidas horas extras intrajornada nos dias em que a jornada ultrapassou 6h, conforme cartões de ponto juntados aos autos.
Também, não é possível homologar o valor apresentado pela reclamada, tendo em vista que não juntou a memória de cálculos do valor que apresentou.
Dessa forma, renovo o prazo de 8 dias para as partes readequarem seus cálculos, sob pena de designação de perícia.

Intime-se.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001365-16.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	GABRIELLA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	VICTOR ALTENFELDER(OAB: 339312/SP)
RECLAMADO	CLEAR SALE S.A.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DA SILVA BACK(OAB: 376374/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAR SALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e3133 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da SAO PAULO/SP /SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Vistos

No momento deixo de homologar os cálculos do reclamante, porquanto no cálculo das horas extras utilizou o último salário recebido como base de cálculo, mas deve ser observada a evolução salarial. Outrossim, conforme sentença, são devidas horas extras intrajornada nos dias em que a jornada ultrapassou 6h, conforme cartões de ponto juntados aos autos.

Também, não é possível homologar o valor apresentado pela reclamada, tendo em vista que não juntou a memória de cálculos do valor que apresentou.

Dessa forma, renovo o prazo de 8 dias para as partes readequarem seus cálculos, sob pena de designação de perícia.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0135600-25.2007.5.02.0015

RECLAMANTE	MIRALVA BATISTA SILVEIRA GOMES
ADVOGADO	ADEMILSON LAU DA SILVA(OAB: 374359/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	TECEMAR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALVA BATISTA SILVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719e4b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Indefiro o requerido na petição de id. 8d06cfb, pois o SIGNO não faz parte dos convênios firmados por esse Regional.

Deverá a reclamante orientar de forma viável o prosseguimento da presente execução no prazo de 08 dias.

No silêncio, os autos ficarão sobrestados até provocação útil do(a) autor(a), iniciando-se a fluência do prazo de 02 anos prevista no art. 11-A da CLT, findo o qual será declarada de ofício a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0282100-51.1993.5.02.0015

RECLAMANTE	JOSÉ MARINALDO DE SOUZA
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	FRUTO & POLPA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ MARINALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af056a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO: levo os autos, após o trânsito em julgado da sentença de mérito, à apreciação do Magistrado. São Paulo, data abaixo

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO, p/ DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO - LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

1. LIQUIDAÇÃO: dê-se início à liquidação definitiva do julgado.

2. PROCEDIMENTO: intime-se a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação (observando-se o § 2º do art. 879 da CLT desde já), inclusive com o cômputo dos tributos incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas pelo julgado, sob pena de, no silêncio, ser apreciado apenas o cálculo a ser apresentado pelo reclamante.

3. PjE-CALC: observados os termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/ 2017 (alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020), os cálculos apresentados nos autos eletrônicos, quer sejam formulados por meio do PjE-Calc, quer sejam formulados por meio de outros programas de cálculo, devem ser inseridos eletronicamente nos autos ***acompanhados de planilha demonstrativa com o arquivo de extensão ".pjc"*** exportado pelo PjE-Calc (o sistema e os manuais podem ser consultados em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/).

4. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO: respeitada a modulação oriunda da decisão tomada pelo STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, com efeito vinculante, o cálculo deve ser atualizado e corrigido pelos índices expressamente previstos na sentença de mérito e, apenas em caso de omissão do julgado neste aspecto, com aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, e da taxa Selic, a partir do ajuizamento, vigentes para as condenações cíveis em geral.

5. VALOR INCONTROVERSO: dentro do mesmo prazo, a reclamada deve comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso reconhecido nos cálculos por ela apresentados (Súmula nº 01 do TRT), sob pena de penhora com incidência de multa na forma do art. 774 do CPC. Faculta-se à reclamada, desde já, a compensação de eventuais valores já recolhidos a título recursal (art. 899, § 1º, *in fine*, da CLT), com comprovação nos autos do valor efetivamente compensado mediante apresentação de extrato de conta vinculada).

6. CONTRADITÓRIO: a contar do 20º (vigésimo) dia da intimação, independentemente de nova intimação, o reclamante consultará a petição e:

6.1. se houver cálculo de liquidação apresentado pela reclamada, poderá contestá-lo no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, com impugnação fundamentada e claramente exposta nos itens e valores dos quais se discorda (observando-se o § 2º do art. 879 da CLT desde já), e observando os itens 3 e 4 acima, sob pena de precluir a oportunidade não só de manifestação, mas também de apresentação de cálculo próprio. Somente se apresentar impugnação fundamentada é que o reclamante poderá apresentar seu próprio cálculo de liquidação, e dentro do mesmo prazo de 8 (oito) dias, sob pena de, no silêncio, ser homologado o cálculo da reclamada.

6.2. se não houver cálculo de liquidação apresentado pela reclamada, o reclamante deverá apresentar seu cálculo de liquidação, inclusive com o cômputo dos tributos incidentes sobre as verbas de natureza salarial deferidas pelo julgado, ainda dentro do prazo de 8 (oito) dias, e observando os itens 3 e 4 acima, sob pena de se considerar que não tenha mais interesse em obter a satisfação de seu crédito (art. 924, III, do CPC).

7. PENALIDADES: ressalte-se, desde já, que a violação da coisa julgada pela apresentação de cálculos disparatados por qualquer uma das partes configurará a prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, II e IV, do CPC), sujeito à imposição de multa (art. 774, parágrafo único, do CPC).

8. Intimem-se e cumpram-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001256-75.2016.5.02.0015

RECLAMANTE	VALERIA DOS SANTOS GONSALVES
ADVOGADO	ROBERTO JOAQUIM BRAGA(OAB: 268831/SP)
RECLAMADO	CASA DA IMPRESSAO SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO RAHAL(OAB: 237615/SP)
RECLAMADO	OFF SET PRESS GRAFICOS E EDITORES LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAHAL(OAB: 237615/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MARCELO BOER(OAB: 184959/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SEGY NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARLEI MARANGONI YAMASHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOS SANTOS GONSALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46c3bba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DAISY NUNES DA ROCHA.

DESPACHO

Vistos

Doc. id. fbdb3ea: Sobrestem-se os autos até eventual transferência de valores decorrentes da penhora no rosto dos autos do processo 1000617-09.2016.5.02.0031.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001863-76.2014.5.02.0015

RECLAMANTE	ANAILDE VARGENS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENE EMMANUEL DA SILVA(OAB: 325450/SP)
ADVOGADO	SELMA APARECIDA MACHADO(OAB: 298914/SP)
ADVOGADO	RICARDO BORGUEZAN FRAZAO(OAB: 298910/SP)
RECLAMADO	CRYOVAC BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILDE VARGENS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf7187 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

DESPACHO com força de ofício à Caixa Econômica Federal

Sirva cópia do presente despacho, assinado em meio eletrônico, como ofício à Caixa Econômica Federal, a ser encaminhado por correspondência eletrônica (ag3011@caixa.gov.br) **pelo exequente**, com cópia das guias de #id:4184fda e #id:d434cec a fim de que os depósito recursais abaixo indicados sejam integralmente transferido para a uma conta judicial à disposição desta 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/ SP:

Depositante: CRYOVAC BRASIL LTDA. (CNPJ: 02.178.092/0001-20)

1.data do depósito: 25/06/2015

valor: R$7.486,00

2.data do depósito: 12/11/2015

valor: R$1.505,00

O presente deverá ser cumprido pela Caixa Econômica Federal em 30 dias, enviando resposta para vtsp15@trt2.jus.br após a efetivação da medida.

Cumprido, libere-se à reclamante, conforme determinação de #5307701.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001863-76.2014.5.02.0015

RECLAMANTE	ANAILDE VARGENS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENE EMMANUEL DA SILVA(OAB: 325450/SP)
ADVOGADO	SELMA APARECIDA MACHADO(OAB: 298914/SP)
ADVOGADO	RICARDO BORGUEZAN FRAZAO(OAB: 298910/SP)
RECLAMADO	CRYOVAC BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYOVAC BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf7187 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO.

DESPACHO com força de ofício à Caixa Econômica Federal

Sirva cópia do presente despacho, assinado em meio eletrônico, como ofício à Caixa Econômica Federal, a ser encaminhado por correspondência eletrônica (ag3011@caixa.gov.br) **pelo exequente**, com cópia das guias de #id:4184fda e #id:d434cec a fim de que os depósito recursais abaixo indicados sejam integralmente transferido para a uma conta judicial à disposição desta 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/ SP:

Depositante: CRYOVAC BRASIL LTDA. (CNPJ: 02.178.092/0001-20)

1.data do depósito: 25/06/2015

valor: R$7.486,00

2.data do depósito: 12/11/2015

valor: R$1.505,00

O presente deverá ser cumprido pela Caixa Econômica Federal em 30 dias, enviando resposta para vtsp15@trt2.jus.br após a efetivação da medida.

Cumprido, libere-se à reclamante, conforme determinação de #5307701.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001484-74.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	JAINE LIMA BASTOS PIRES
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dfd024 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Os cálculos apresentados pelo/a reclamante #id:90e6c0a refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS, para fixar oquantum debeatur (já incluso o FGTS) em R$ 2.168,36**, valor atualizado até 17/05/2023, sendo R$ 1.732,62 relativos ao principal e R$ 435,74, relativos aos juros com base na TAXA SELIC, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do/a reclamante o valor de R$ 74,50 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 281,19.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do/a reclamante no importe de R$ 108,92.

CUSTAS

Custas quitadas quando da interposição de recurso.

DEPÓSITOS

Há depósitos recursais #id:de662a9 e #id:3fafd19 que garantem o juízo.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Dos depósitos #id:3fafd19 e #id:de662a9 liberem-se os seguintes valores que deverão ser atualizados até a data do efetivo

pagamento:

- R$ 2.093,86 de crédito líquido ao reclamante.
- R$ 108,42 de honorários ao patrono da reclamante.
- R$ 355,69 ao INSS.

Libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para ciência da presente decisão.

Efetuados os pagamentos, transcorrido o prazo legal, arquive-se o presente nos termos do Art.924, II, NCPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001484-74.2021.5.02.0015

RECLAMANTE	JAINE LIMA BASTOS PIRES
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE LIMA BASTOS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dfd024 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo,

Dr(a). CLAUDIA TEJEDA COSTA.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CÁSSIO DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO

Os cálculos apresentados pelo/a reclamante #id:90e6c0a refletem os comandos da coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO-OS, para fixar oquantum debeatur (já incluso o FGTS) em R$ 2.168,36**, valor atualizado até 17/05/2023, sendo R$ 1.732,62 relativos ao principal e R$ 435,74, relativos aos juros com base na TAXA SELIC, a serem majorados até a data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos em lei.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA:

Deverá ser deduzido do crédito do/a reclamante o valor de R$ 74,50 a título de contribuição previdenciária.

A cota previdenciária patronal é de R$ 281,19.

Nos termos da INRFB 1.500 e OJ 400 do TST não há IRPF a recolher.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários líquidos ao patrono do/a reclamante no importe de R$ 108,92.

CUSTAS

Custas quitadas quando da interposição de recurso.

DEPÓSITOS

Há depósitos recursais #id:de662a9 e #id:3fafd19 que garantem o juízo.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Dos depósitos #id:3fafd19 e #id:de662a9 liberem-se os seguintes valores que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento:

- R$ 2.093,86 de crédito líquido ao reclamante.
- R$ 108,42 de honorários ao patrono da reclamante.
- R$ 355,69 ao INSS.

Libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Face ao disposto na Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região fica dispensada a intimação do INSS.

Intimem-se o/a reclamante para ciência da presente decisão.

Intime-se a reclamada para ciência da presente decisão.

Efetuados os pagamentos, transcorrido o prazo legal, arquive-se o presente nos termos do Art.924, II, NCPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000035-76.2024.5.02.0015

RECLAMANTE	LUCAS AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MAZZETTO MARINELLI(OAB: 212672/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OFIC DA POLICIA MILITAR DO EST .SAO PAULO - AOPM
ADVOGADO	ARIANE CHIAPPINELLI(OAB: 377154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5bd08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**L.A.D.S.O.B.**em face de **EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.** e **ASSOCIAÇÃO DOS OFIC DA POLICIA MILITAR DO EST .SÃO PAULO - AOPM,**declarando a existência de vínculo de emprego com a 1ª Reclamada no período de04/01/2023 a 01/06/2023, no cargo de guarda vidas, e condenando as Reclamadas, sendo a 2ª em caráter subsidiário, ao pagamento das seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: saldo de salário (01 dia – junho/2023), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3; gratificação natalina proporcional (06/12), depósitos do FGTS de todo o período contratual e multa de 40% sobre os valores do FGTS;

- multa prevista noartigo 477, §8º da CLT;

- vale transporte, conforme a fundamentação.

Obrigação de fazer: Considerando os termos do artigo 899 da CLT, bem como a implantação da CTPS digital, a presente decisão tem força de ofício para requisitar que a Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial) altere dados da CTPS Digital do Reclamante**L.A.D.S.O.B.**, CPF:333.932.448/41, referentes ao contrato de trabalho com a empresa**EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ:20.923.234/0001-18, incluindo o vínculo de emprego entre as partes no período de 04/01/2023 a 01/07/2023 (por aplicação do entendimento firmado na Súmula 212 e Orientação Jurisprudencial nº 82, da SDI-I, ambos do TST), sendo o último dia efetivamente trabalhado aos 01/06/2023, no desempenho da função de copeira, recebendo a remuneração mensal de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Encaminhe-se, por meio eletrônico, qual seja, ccad.strab@economia.gov.br.

Ressalte-se que a resistência injustificada à ordem poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

A fim de evitar maiores transtornos ao trabalhador, considerando o efeito apenas devolutivo dos recursos nesta Especializada, após a publicação da presente decisão determino a expedição de ofício para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos para percepção do benefício.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Oficie-se o INSS acerca da declaração do vínculo de emprego.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência em proveito da 1ª Reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto aos pedidos em que houve sucumbência integral, observados os termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$15.000,00 no importe de R$300,00.

Intimem-se.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000035-76.2024.5.02.0015

RECLAMANTE	LUCAS AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MAZZETTO MARINELLI(OAB: 212672/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS OFIC DA POLICIA MILITAR DO EST .SAO PAULO - AOPM

ADVOGADO	ARIANE CHIAPPINELLI(OAB: 377154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS OFIC DA POLICIA MILITAR DO EST .SAO PAULO - AOPM
- EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5bd08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**L.A.D.S.O.B.**em face de **EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.** e **ASSOCIAÇÃO DOS OFIC DA POLICIA MILITAR DO EST .SÃO PAULO - AOPM,**declarando a existência de vínculo de emprego com a 1ª Reclamada no período de04/01/2023 a 01/06/2023, no cargo de guarda vidas, e condenando as Reclamadas, sendo a 2ª em caráter subsidiário, ao pagamento das seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: saldo de salário (01 dia – junho/2023), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3; gratificação natalina proporcional (06/12), depósitos do FGTS de todo o período contratual e multa de 40% sobre os valores do FGTS;
- multa prevista noartigo 477, §8º da CLT;
- vale transporte, conforme a fundamentação.

Obrigação de fazer: Considerando os termos do artigo 899 da CLT, bem como a implantação da CTPS digital, a presente decisão tem força de ofício para requisitar que a Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial) altere dados da CTPS Digital do Reclamante**L.A.D.S.O.B.**, CPF:333.932.448/41, referentes ao contrato de trabalho com a empresa**EVOLVING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ:20.923.234/0001-18, incluindo o vínculo de emprego entre as partes no período de 04/01/2023 a 01/07/2023 (por aplicação do entendimento firmado na Súmula 212 e Orientação Jurisprudencial nº 82, da SDI-I, ambos do TST), sendo o último dia efetivamente trabalhado aos 01/06/2023, no desempenho da função de copeira, recebendo a remuneração mensal de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Encaminhe-se, por meio eletrônico, qual seja, ccad.strab@economia.gov.br.

Ressalte-se que a resistência injustificada à ordem poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

A fim de evitar maiores transtornos ao trabalhador, considerando o efeito apenas devolutivo dos recursos nesta Especializada, após a publicação da presente decisão determino a expedição de ofício para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente a análise do preenchimento dos requisitos para percepção do benefício.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Oficie-se o INSS acerca da declaração do vínculo de emprego.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência em proveito da 1ª Reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto aos pedidos em que houve sucumbência integral, observados os termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$15.000,00 no importe de R$300,00.

Intimem-se.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-66.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b53090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões formuladas por**C.C.**em face de**TELEPERFORMANCE CRM S.A.** e **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**.

Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Arbitro honorários sucumbenciais em 5% sobre valor atualizado da causa, conforme disposto no artigo 791-A da CLT, a cargo da Reclamante, em favor dos patronos das Reclamadas, devendo ser rateado entre essas,os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, condicionada a demonstração pelo credor, de que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir nos termos do 791-A,§ 4oda CLT e decisão proferida daADI 5766.

Custas pela Reclamante, no importe de R$1.455,94, calculadas sobre o valor da causa, de R$72.796,92, isenta de recolhimento pelo deferimento da gratuidade.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-66.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b53090 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões formuladas por**C.C.**em face de**TELEPERFORMANCE CRM S.A.** e **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**.

Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Arbitro honorários sucumbenciais em 5% sobre valor atualizado da causa, conforme disposto no artigo 791-A da CLT, a cargo da Reclamante, em favor dos patronos das Reclamadas, devendo ser rateado entre essas,os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, condicionada a demonstração pelo credor, de que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir nos termos do 791-A,§ 4oda CLT e decisão proferida daADI 5766.

Custas pela Reclamante, no importe de R$1.455,94, calculadas sobre o valor da causa, de R$72.796,92, isenta de recolhimento pelo deferimento da gratuidade.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001544-13.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRO HENRIQUE MARTIN(OAB: 188219/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d58ef6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES**as pretensões formuladas por **C.E.F.**em face de**CONEXÃO MONTAGENS TÉCNICAS LTDA**nos autos nº1001544-13.2022.5.02.0015 e **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas nos autos nº1001543-28.2022.5.02.0015, para declarar a nulidade da dispensa por justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento de:

- verbas rescisórias:aviso prévio indenizado de 39 dias, férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (11/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;
- horas extraordinárias excedentes da 44ª semanal, conforme parâmetros e reflexos conforme fundamentação;
-diferenças de horas extraordinárias pagas em razão da não integração do adicional de periculosidade, observados os termos da fundamentação.

Após a publicação da presente decisão, determino a expedição de alvará para liberação dos depósitos do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, cumprindo à autoridade competente a verificação dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais arbitrados R$ 2.500,00 (perícia médica), a cargo do Reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita (artigo 790-B da CLT) devendo o pagamento ser realizado nos termos e limites do**ATO GP/CR Nº 02/2016**do TRT 2ª Região.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência ao patrono da Reclamada, a serem suportados pela parte autora, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observados os termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada (processo nº1001543-28.2022.5.02.0015), no importe de R$1.940,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$97.000,00.

Custas pelo Reclamante (processonº1001544-13.2022.5.02.0015), calculadas sobre o valor da causa, de R$619.733,43, em R$12.394,67, isento de pagamento.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001544-13.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRO HENRIQUE MARTIN(OAB: 188219/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d58ef6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES**as pretensões formuladas por **C.E.F.**em face de**CONEXÃO MONTAGENS TÉCNICAS LTDA**nos autos nº1001544-13.2022.5.02.0015 e **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas nos autos nº1001543-28.2022.5.02.0015, para declarar a nulidade da dispensa por justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento de:

- verbas rescisórias:aviso prévio indenizado de 39 dias, férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (11/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;
- horas extraordinárias excedentes da 44ª semanal, conforme parâmetros e reflexos conforme fundamentação;
-diferenças de horas extraordinárias pagas em razão da não integração do adicional de periculosidade, observados os termos da fundamentação.

Após a publicação da presente decisão, determino a expedição de alvará para liberação dos depósitos do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, cumprindo à autoridade

competente a verificação dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais arbitrados R$ 2.500,00 (perícia médica), a cargo do Reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita (artigo 790-B da CLT) devendo o pagamento ser realizado nos termos e limites do**ATO GP/CR Nº 02/2016**do TRT 2ª Região.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência ao patrono da Reclamada, a serem suportados pela parte autora, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observados os termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada (processo nº1001543-28.2022.5.02.0015), no importe de R$1.940,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$97.000,00.

Custas pelo Reclamante (processonº1001544-13.2022.5.02.0015), calculadas sobre o valor da causa, de R$619.733,43, em R$12.394,67, isento de pagamento.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001501-42.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	TELMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	CADI - CENTRO DE ANALISES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO GANDELMAN(OAB: 252839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CADI - CENTRO DE ANALISES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75dce20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 03 de outubro de 2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**T.S.P**em face de **CADI - CENTRO DE ANALISES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME,**declarando a existência de vínculo de emprego com a Reclamada no período de 28/10/2022 a 10/06/2023 e condenando a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, férias proporcionais (07/12) acrescidas de 1/3; gratificação natalina proporcional 2022 (02/12) e 2023 (06/12), depósitos do FGTS do período contratual reconhecido e multa de 40% sobre os valores do FGTS;
- multa prevista no artigo 477, §8º da CLT;

Obrigação de fazer: Considerando os termos do artigo 899 da CLT, bem como a implantação da CTPS digital, a presente decisão tem força de ofício para requisitar que a Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no e Social) altere dados da CTPS Digital da Reclamante **T.S.P.**,CPF: 255.080.888-65,referentes ao contrato de trabalho com a empresa **CADI CENTRO DE ANALIS E DIAG POR IMAGEM**CNPJ: 04.950.104/0001-18, alterando a data de fim do contrato para 10 de junho de 2023.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, qual seja, ccad.strab@economia.gov.br.

Ressalte-se que a resistência injustificada à ordem poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, como agente pagador do Seguro Desemprego, bem como o Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de informar o reconhecimento de vínculo e para a verificação de recebimento pela Autora de valores do Seguro Desemprego de forma irregular.

Oficie-se o INSS acerca da declaração do vínculo de emprego.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais

sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência em proveito da Reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto aos pedidos em que houve sucumbência integral.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 15.000,00 no importe de R$ 300,00.

Intimem-se

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001501-42.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	TELMA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	CADI - CENTRO DE ANALISES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO GANDELMAN(OAB: 252839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75dce20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 03 de outubro de 2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**T.S.P**em face de **CADI - CENTRO DE ANALISES E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME,**declarando a existência de vínculo de emprego com a Reclamada no período de 28/10/2022 a 10/06/2023 e condenando a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: aviso prévio indenizado, férias proporcionais (07/12) acrescidas de 1/3; gratificação natalina proporcional 2022 (02/12) e 2023 (06/12), depósitos do FGTS do período contratual reconhecido e multa de 40% sobre os valores do FGTS;

- multa prevista no artigo 477, §8º da CLT;

Obrigação de fazer: Considerando os termos do artigo 899 da CLT, bem como a implantação da CTPS digital, a presente decisão tem força de ofício para requisitar que a Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no e Social) altere dados da CTPS Digital da Reclamante **T.S.P.**,CPF: 255.080.888-65,referentes ao contrato de trabalho com a empresa **CADI CENTRO DE ANALIS E DIAG POR IMAGEM**CNPJ: 04.950.104/0001-18, alterando a data de fim do contrato para 10 de junho de 2023.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, qual seja, ccad.strab@economia.gov.br.

Ressalte-se que a resistência injustificada à ordem poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, como agente pagador do Seguro Desemprego, bem como o Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de informar o reconhecimento de vínculo e para a verificação de recebimento pela Autora de valores do Seguro Desemprego de forma irregular.

Oficie-se o INSS acerca da declaração do vínculo de emprego.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência em proveito da Reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto aos pedidos em que houve sucumbência integral.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 15.000,00 no importe de R$ 300,00.

Intimem-se

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-28.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)

RECLAMADO	CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRO HENRIQUE MARTIN(OAB: 188219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf5c18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES**as pretensões formuladas por **C.E.F.**em face de**CONEXÃO MONTAGENS TÉCNICAS LTDA**nos autos nº1001544-13.2022.5.02.0015 e **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas nos autos nº1001543-28.2022.5.02.0015, para declarar a nulidade da dispensa por justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento de:

- verbas rescisórias:aviso prévio indenizado de 39 dias, férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (11/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;

- horas extraordinárias excedentes da 44ª semanal, conforme parâmetros e reflexos conforme fundamentação;

-diferenças de horas extraordinárias pagas em razão da não integração do adicional de periculosidade, observados os termos da fundamentação.

Após a publicação da presente decisão, determino a expedição de alvará para liberação dos depósitos do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, cumprindo à autoridade competente a verificação dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais arbitrados R$ 2.500,00 (perícia médica), a cargo do Reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita (artigo 790-B da CLT) devendo o pagamento ser realizado nos termos e limites do**ATO GP/CR Nº 02/2016**do TRT 2ª Região.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência ao patrono da Reclamada, a serem suportados pela parte autora, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observados os termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada (processo nº1001543-28.2022.5.02.0015), no importe de R$1.940,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$97.000,00.

Custas pelo Reclamante (processonº1001544-13.2022.5.02.0015), calculadas sobre o valor da causa, de R$619.733,43, em R$12.394,67, isento de pagamento.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-28.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRO HENRIQUE MARTIN(OAB: 188219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf5c18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES**as pretensões formuladas por **C.E.F.**em face de**CONEXÃO MONTAGENS TÉCNICAS LTDA**nos autos nº1001544-13.2022.5.02.0015 e **PARCIALMENTE PROCEDENTES**as pretensões formuladas nos autos nº1001543-28.2022.5.02.0015, para declarar a nulidade da dispensa por justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento de:

- verbas rescisórias:aviso prévio indenizado de 39 dias, férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional (11/12), depósitos do FGTS e multa de 40%;
- horas extraordinárias excedentes da 44ª semanal, conforme parâmetros e reflexos conforme fundamentação;
-diferenças de horas extraordinárias pagas em razão da não integração do adicional de periculosidade, observados os termos da fundamentação.

Após a publicação da presente decisão, determino a expedição de alvará para liberação dos depósitos do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, cumprindo à autoridade competente a verificação dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício.

Os valores correspondentes às parcelas da condenação serão devidamente apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Fica autorizada a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores ora deferidos, cabendo à reclamada o correspondente recolhimento, nos termos da fundamentação. Conforme critérios estabelecidos na fundamentação, incidirão juros e correção monetária.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais arbitrados R$ 2.500,00 (perícia médica), a cargo do Reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita (artigo 790-B da CLT) devendo o pagamento ser realizado nos termos e limites do**ATO GP/CR Nº 02/2016**do TRT 2ª Região.

Fixo honorários de sucumbência em favor da parte autora em 10% sobre valor a ser apurado em regular liquidação, conforme disposto no artigo 791-A da CLT.

Fixo honorários de sucumbência ao patrono da Reclamada, a serem suportados pela parte autora, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observados os termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada (processo nº1001543-28.2022.5.02.0015), no importe de R$1.940,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$97.000,00.

Custas pelo Reclamante (processonº1001544-13.2022.5.02.0015), calculadas sobre o valor da causa, de R$619.733,43, em R$12.394,67, isento de pagamento.

Intimem-se as partes.

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001440-84.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	ARTEMISIA DA COSTA
ADVOGADO	EDSON JOSE DA SILVA(OAB: 158989/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar quanto aos documentos #id:a9920f6 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TALITA REBOUCAS DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001559-45.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	DIEGO LUIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LUIS FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) de

DIEGO LUIS FERREIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência de Instrução reagendada para **18/09/2024 09:30hs,** ficando mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO VERZINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001559-45.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	DIEGO LUIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FERNANDO FELIPPE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) de

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência de Instrução reagendada para **18/09/2024 09:30hs,** ficando mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO VERZINI

Servidor

16ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0003176-06.2013.5.02.0016

Processo Nº RTOrd-03176/2013-016-02-00.0

Autor	Douglas Santos de Lima
Advogado	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541-D/SP)
Réu	Telebank Serviços de Instalação de Programa de Com
Advogado	LEO PEDRO FANTI(OAB: 20583-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S/A
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S/A
- Douglas Santos de Lima
- Telebank Serviços de Instalação de Programa de Com

Para Todas as Partes

Edital 22/2024

ISABEL CRISTINA GOMES PORTO, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0088500-13.2003.5.02.0016

Processo Nº RTOrd-00885/2003-016-02-00.0

Autor	ELAINE CHAMELET
Advogado	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963-D/SP)
Réu	MARCO ANTONIO PAVILONIS ME
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 87326-D/SP)
Réu	ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS ME
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 87326-D/SP)
Réu	MARCO ANTONIO PAVILONIS
Réu	ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS
- ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS ME
- ELAINE CHAMELET
- MARCO ANTONIO PAVILONIS
- MARCO ANTONIO PAVILONIS ME

Para Todas as Partes

Edital 23/2024

ISABEL CRISTINA GOMES PORTO, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os

autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001831-36.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	BRUNO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	REGINA GOMES HERNANDEZ(OAB: 326067/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO DIAS DE SOUZA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001831-36.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	BRUNO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	REGINA GOMES HERNANDEZ(OAB: 326067/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZARAPLAST S.A

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000302-45.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA PIERINI
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA PIERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGIANE APARECIDA PIERINI

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do laudo pericial.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000302-45.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA PIERINI
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do laudo pericial.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000740-08.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	MANOELA MACEDO MUNIZ
ADVOGADO	JESSICA CASTRO CARDOSO(OAB: 163635/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA(OAB: 153402/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES(OAB: 163343/MG)
RECLAMADO	DP CONTENT CONSULTORIA EM PRODUCAO EDITORAL DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DP CONTENT CONSULTORIA EM PRODUCAO EDITORAL DIGITAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 762bac1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE LIM YE NI UTIMURA

DECISÃO

Vistos.

- id 9186be7 - procedência parcial (sentença de conhecimento)
- id a037369 - acolhidos os **Embargos de Declaração** da reclamada
- id ca18444 -Apólice de Seguro Garantia da **reclamada**
- id 2926b9c - negado provimento ao **Recurso Ordinário** da reclamada
- id f4e8a19 - rejeitados os **Embargos de Declaração** da reclamada

Trata-se de retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

Primeiramente, ante a existência de Execução Provisória (**CumPrSe 1001441-66.2023.5.02.0016)** proceda a Secretaria ao traslado das principais peças processuais para este processo principal.

Fica desde já autorizada a Secretaria a proceder à vinculação de eventual valor depositado na Carta de sentença aos autos principais, bem como a imediata extinção da carta de sentença.

Registre-se que já foi proferida sentença de liquidação em 21 de fevereiro de 2024 (id b56266b), bem como realizada a pesquisa via convênio SNIPER pela r. Secretaria.

Ante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença.

Prazo de 10 dias, sob pena de **multa diária de R$ 100,00**, limitada a **R$ 3.000,00** e que **poderá ser dobrada**, em caso de não cumprimento e será executada até o efetivo cumprimento da medida.

Quanto à anotação da CTPS, deverá o(a) patrono(a) do(a) autor(a) proceder ao contato direto com o patrono da parte contrária e estabelecer dia e horário para apresentação da CTPS para anotações/baixa, observando os termos da(o) sentença/acórdão de id 9186be7, devendo comprovar nos autos, via peticionamento, o cumprimento da obrigação de fazer, sendo o silêncio entendido como quitação da obrigação.

Ademais, intime-se ainda a reclamada para pagamento da execução, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000740-08.2023.5.02.0016

RECLAMANTE MANOELA MACEDO MUNIZ

ADVOGADO	JESSICA CASTRO CARDOSO(OAB: 163635/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA(OAB: 153402/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES(OAB: 163343/MG)
RECLAMADO	DP CONTENT CONSULTORIA EM PRODUCAO EDITORAL DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOELA MACEDO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 762bac1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE LIM YE NI UTIMURA

DECISÃO

Vistos.

- id 9186be7 - procedência parcial (sentença de conhecimento)
- id a037369 - acolhidos os **Embargos de Declaração** da reclamada
- id ca18444 -Apólice de Seguro Garantia da **reclamada**
- id 2926b9c - negado provimento ao **Recurso Ordinário** da reclamada
- id f4e8a19 - rejeitados os **Embargos de Declaração** da reclamada

Trata-se de retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

Primeiramente, ante a existência de Execução Provisória (**CumPrSe 1001441-66.2023.5.02.0016)** proceda a Secretaria ao traslado das principais peças processuais para este processo principal.

Fica desde já autorizada a Secretaria a proceder à vinculação de eventual valor depositado na Carta de sentença aos autos principais, bem como a imediata extinção da carta de sentença.

Registre-se que já foi proferida sentença de liquidação em 21 de fevereiro de 2024 (id b56266b), bem como realizada a pesquisa via convênio SNIPER pela r. Secretaria.

Ante o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença.

Prazo de 10 dias, sob pena de **multa diária de R$ 100,00**, limitada a **R$ 3.000,00** e que **poderá ser dobrada**, em caso de não cumprimento e será executada até o efetivo cumprimento da medida.

Quanto à anotação da CTPS, deverá o(a) patrono(a) do(a) autor(a) proceder ao contato direto com o patrono da parte contrária e estabelecer dia e horário para apresentação da CTPS para anotações/baixa, observando os termos da(o) sentença/acórdão de id 9186be7, devendo comprovar nos autos, via peticionamento, o cumprimento da obrigação de fazer, sendo o silêncio entendido como quitação da obrigação.

Ademais, intime-se ainda a reclamada para pagamento da execução, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000562-25.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	MATHEUS GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd19228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Nada a deferir, vez que a partir da versão 1.4.8.1., já é possível que o patrono interessado da reclamada promova sua própria habilitação, ainda que já haja outros advogados habilitados. Dessa forma, cabe ao próprio advogado que requer habilitação promovê-la mediante peticionamento específico, sendo a correta habilitação de responsabilidade da parte e de seus patronos.

Ao Juízo compete apenas analisar a habilitação, verificando se esta se encontra regular, acompanhada dos documentos necessários, quais sejam, procuração e atos constitutivos e, sendo o caso, conceder à parte prazo para a regularização de sua situação processual.

Ressalte-se que o peticionamento deve ser individualizado e assinado eletronicamente por cada um dos advogados que eventualmente requererem a habilitação.

Dessa forma, para cada habilitação, deverá haver um pedido específico e correspondente, assinado eletronicamente pelo patrono em tela.

Portanto, ficam as partes advertidas de que pedidos de habilitação/intimação futuros ou já feitos, inclusive em sede de contestação, não serão realizados pela Vara, devendo as partes tomar as providências necessárias para que as intimações saiam em nome dos advogados responsáveis.

No mais, a manifestação da parte supre eventual nulidade, dando-se por ciente do teor da intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001706-03.2014.5.02.0016

RECLAMANTE	ROSANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO ALVES
RECLAMADO	JW LOCADORA DE VEICULOS E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	JWA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
RECLAMADO	JOSE WALDOMIRO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31838ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Indefiro o requerimento do autor, tendo em vista que o convênio CNIB foi recentemente realizado em face de todos os executados (ID 5446837).

No mais, renovo ao autor o despacho de ID 5446837.

Prazo de 30 dias.

Silente a parte, ter-se-á por iniciado o prazo de prescrição a que alude o artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000654-03.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	JAQUELINE HONORATO DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA ELIZABETE FAZAM(OAB: 399489/SP)
RECLAMADO	IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECLAMADO	FISIOSOLUTIONS SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA
RECLAMADO	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE HONORATO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4d116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que o trâmite do processo no procedimento do juízo 100% digital depende do fornecimento de informações pela própria parte para realização de intimações por meios digitais, o que é incompatível com aceitação tácita, designe-se **audiência presencial** conforme a seguir:

Tipo: Una (rito sumaríssimo), dia 20/05/2024 08:10 horas.

Testemunhas na forma art. 852-H,§2º, CLT.

Intime-se o autor.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000302-79.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	CLAUDENOR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ARBAIT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENOR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16f401a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Rafaela de Oliveira Guimarães

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da parte autora e por estar em consonância com as decisões proferidas nos autos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidaçãoelaborados pela perita, Sra. CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR, através do ID e3cbe17, e fixo o valor total da condenação em**R$ 99.273,59**, atualizado até **31/03/2024**, correspondendo as quantias de:

R$ 67.542,35 - principal corrigido;

R$ 9.808,32 - juros Selic;

R$ 15.055,39 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R$ 3.000,00 - honorários periciais contábeis, ora arbitrados;

R$ 3.867,53 - honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, arbitrados no percentual de 5% sobre o crédito autoral.

Dedução a ser feita no crédito do Reclamante:

R$ 3.638,72 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

Isento de IRRF.

As custas processuais foram recolhidas pela Reclamada, no valor de R$ 1.200,00, por ocasião da interposição de Recurso Ordinário, vide Id 8da9023.

Os honorários periciais da execução foram arbitrados com razoabilidade e proporcionalidade, conforme art. 879, § 6º da CLT. A responsabilidade pelo adimplemento fica a cargo da Reclamada. Sem prejuízo, ante a determinação contida na sentença, expeça-se requisição junto ao SIGEO para pagamento do importe de R$ 806,00, pela perícia de doença, ao perito Rubens de Godoy Júnior, tendo em vista o contido no anexo 1, do ato GP/CR 02 /2021.

Registre-se que a Reclamada realizou um depósito judicial, na quantia de R$ 12.665,14, quando da interposição do recurso ordinário, pendente de liberação, vide extrato de ID 370d2c0. **Intime-se a Reclamada** para pagamento do remanescente da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT, que deverá ser efetuado preferencialmente no Banco do Brasil.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000302-79.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	CLAUDENOR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ARBAIT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)

ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
PERITO	CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBAIT ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16f401a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Rafaela de Oliveira Guimarães

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da parte autora e por estar em consonância com as decisões proferidas nos autos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidaçãoelaborados pela perita, Sra. CLAUDINE SALES BESSA AGUIAR, através do ID e3cbe17, e fixo o valor total da condenação em**R$ 99.273,59**, atualizado até **31/03/2024**, correspondendo as quantias de:

R$ 67.542,35 - principal corrigido;

R$ 9.808,32 - juros Selic;

R$ 15.055,39 - contribuição previdenciária cota parte reclamada;

R$ 3.000,00 - honorários periciais contábeis, ora arbitrados;

R$ 3.867,53 - honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, arbitrados no percentual de 5% sobre o crédito autoral.

Dedução a ser feita no crédito do Reclamante:

R$ 3.638,72 - a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

Isento de IRRF.

As custas processuais foram recolhidas pela Reclamada, no valor de R$ 1.200,00, por ocasião da interposição de Recurso Ordinário, vide Id 8da9023.

Os honorários periciais da execução foram arbitrados com razoabilidade e proporcionalidade, conforme art. 879, § 6º da CLT.

A responsabilidade pelo adimplemento fica a cargo da Reclamada.

Sem prejuízo, ante a determinação contida na sentença, expeça-se requisição junto ao SIGEO para pagamento do importe de R$ 806,00, pela perícia de doença, ao perito Rubens de Godoy Júnior, tendo em vista o contido no anexo 1, do ato GP/CR 02 /2021.

Registre-se que a Reclamada realizou um depósito judicial, na quantia de R$ 12.665,14, quando da interposição do recurso ordinário, pendente de liberação, vide extrato de ID 370d2c0. **Intime-se a Reclamada** para pagamento do remanescente da execução, em 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT, que deverá ser efetuado preferencialmente no Banco do Brasil.

Dispensada a manifestação do INSS.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000415-96.2024.5.02.0016

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	HOSPEDARIA BELEM LTDA
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO BARBOSA(OAB: 437230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94bd44a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Visto.

Diante do cumprimento do despacho de #id:555c613, designe-se audiência de julgamento, na qual está dispensada a presença das partes, para 14/05/2024 16:02, e de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para elaboração de sentença.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000458-72.2020.5.02.0016

RECLAMANTE	JURANDIR SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	ATHIE WOHNRATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	MULTI CABLE COMERCIO E TECNOLOGIA DE REDES LTDA
RECLAMADO	PRIMACY-3 SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ea5e3a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DECISÃO

Não havendo notícia de inadimplemento, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surta seus efeitos, em seus estritos termos.

Verbas de natureza indenizatória, conforme ID bfe14fe.

Ante o valor do acordo, dispensada a intimação do INSS.

Custas pelo autor, dispensadas.

Registre-se os valores do acordo.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000415-96.2024.5.02.0016

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	HOSPEDARIA BELEM LTDA
ADVOGADO	WAGNER DE CARVALHO BARBOSA(OAB: 437230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPEDARIA BELEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94bd44a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Visto.

Diante do cumprimento do despacho de #id:555c613, designe-se audiência de julgamento, na qual está dispensada a presença das partes, para 14/05/2024 16:02, e de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para elaboração de sentença.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000458-72.2020.5.02.0016

RECLAMANTE	JURANDIR SANTOS PEREIRA

ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	ATHIE WOHNRATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	MULTI CABLE COMERCIO E TECNOLOGIA DE REDES LTDA
RECLAMADO	PRIMACY-3 SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHIE WOHNRATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ea5e3a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DECISÃO

Não havendo notícia de inadimplemento, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surta seus efeitos, em seus estritos termos.

Verbas de natureza indenizatória, conforme ID bfe14fe.

Ante o valor do acordo, dispensada a intimação do INSS.

Custas pelo autor, dispensadas.

Registre-se os valores do acordo.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001714-48.2012.5.02.0016

RECLAMANTE	JOSE IRINALDO DE ARAUJO
ADVOGADO	GILBERTO GOMES DA FONSECA(OAB: 83894/SP)
ADVOGADO	MARIAH APARECIDA DOS REIS BENICHIO(OAB: 300986/SP)
ADVOGADO	MARCELA MENEZES BARROS(OAB: 260479/SP)
RECLAMADO	ALCANTARA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RENATO SOUZA SILVA(OAB: 188560/MG)
RECLAMADO	JOSE ORLANDO DOS SANTOS
RECLAMADO	NOVAVIA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GANYMEDES COSTA(OAB: 62250/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Executiva do INSS em Conceição do Araguaia /PA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro do Jabaquara.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IRINALDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9a0e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Manifeste-se o autor quanto ao ID b8bdd6a.

Prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001608-83.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db9622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos

Diante da petição de #id:d7c7355, destitua-se o perito Adailton.

Para apuração da **doença profissional arguida**, **fica nomeado perito do Juízo o SAUL BORGES CRUZ** , que terá o prazo de 30 dias para laudo.

O Sr. Perito deverá especificar e quantificar eventual incapacidade laborativa do reclamante cujo fato gerador tenha sido a prestação de serviços junto à empresa.Fica o reclamante advertido de que a ausência injustificada à perícia médica na data designada pelo vistor importará na preclusão da prova técnica.

Diante da exiguidade de tempo, redesigne-se audiência de instrução conforme abaixo, à qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Instrução Data e Hora: 11/06/2024 08:50

As testemunhas das partes deverão comparecer à próxima audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se, via DEJT e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001608-83.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6db9622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos

Diante da petição de #id:d7c7355, destitua-se o perito Adailton.

Para apuração da **doença profissional arguida**, **fica nomeado perito do Juízo o SAUL BORGES CRUZ** , que terá o prazo de 30 dias para laudo.

O Sr. Perito deverá especificar e quantificar eventual incapacidade laborativa do reclamante cujo fato gerador tenha sido a prestação de serviços junto à empresa.Fica o reclamante advertido de que a ausência injustificada à perícia médica na data designada pelo vistor importará na preclusão da prova técnica.

Diante da exiguidade de tempo, redesigne-se audiência de instrução conforme abaixo, à qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Instrução Data e Hora: 11/06/2024 08:50

As testemunhas das partes deverão comparecer à próxima audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se, via DEJT e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000488-42.2011.5.02.0016

RECLAMANTE	JAILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	JURANDIR MULLER DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRUNA MORETI
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
RECLAMADO	SIMONE CRISTINA DA SILVA CORREIA
RECLAMADO	CIMACOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURACAO EMPRESARIAL
ADVOGADO	SUSANE REGINA STRAPASSON(OAB: 338066/SP)
RECLAMADO	JURANDIR MULLER DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES(OAB: 90742/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA DA SILVA
RECLAMADO	VALTER SOLTANOVITCH
RECLAMADO	JOSE ALIRIO SANTIAGO MUNIZ
RECLAMADO	COOPERUSINQ - COOPERATIVA DE TRABALHADORES MULTIPROFISSIONAIS
ADVOGADO	NAIRA POLYANA DONATO FIGUEIREDO(OAB: 188135/SP)

RECLAMADO	MIGUEL EMILIO DOMANOSKI
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara de Exec Fisc da Just Fed de Sao Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	6ª Vara de Exec Fisc da Just Fed de Sao Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Vara das Exec Fisc Estad de Sao Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MANOEL GOBBI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAIS DE OLIVEIRA GOMES(OAB: 384276/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara de Exec Fisc da Just Fed de Sao Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Exec Fisc da Just Fed de Sao Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara de Exec Fisc da Just Fed de Sao Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILMA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad469bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

26 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o patrono do autor para indicar **novos e EFETIVOS** meios de prosseguimento da execução, indicando **bens livres e desembaraçados**, com **informações concretas** e **previamente constatadas**, **comprovando documentalmente** o alegado, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 54, § 7° do Prov. GP/CR 13/06. Silente a parte, ter-se-á por iniciado o prazo de prescrição a que alude o artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195200-03.2009.5.02.0016

RECLAMANTE	JESUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	MAGALI RODRIGUES ZELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71aa2ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, por mais 5 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-02.2022.5.02.0016

RECLAMANTE	GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX LUIZ DE SOUZA(OAB: 231530/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DANIEL DE SOUZA MARCELINO
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16b29a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

ID cb67936 - Recebo como simples petição.

Ante o requerimento contido no Agravo de Petição, concedo à reclamada o prazo de 10 dias, improrrogáveis, para comprovar o pagamento do valor incontroverso, sob pena de não recebimento do Agravo de Petição.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000586-53.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	KLEBER RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	CD MANTEM SERVICOS E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NACOES UNIDAS S/C

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER RODRIGO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e29da86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que o trâmite do processo no procedimento do juízo 100% digital depende do fornecimento de informações pela própria parte para realização de intimações por meios digitais, o que é incompatível com aceitação tácita, designe-se **audiência presencial** conforme a seguir:

Tipo: Una (rito sumaríssimo), dia 13/05/2024 08:10 horas.

Testemunhas na forma art. 852-H,§2º, CLT.

Verifico que a(s) 3ª reclamada(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) nos autos, motivo pelo qual a(s) declaro citada(s).

Intimem-se a parte a autora e a 3ª reclamada.

Cite(m)-se a(as) demais reclamadas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000586-53.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	KLEBER RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	CD MANTEM SERVICOS E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NACOES UNIDAS S/C

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e29da86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que o trâmite do processo no procedimento do juízo 100% digital depende do fornecimento de informações pela própria parte para realização de intimações por meios digitais, o que é incompatível com aceitação tácita, designe-se **audiência presencial** conforme a seguir:

Tipo: Una (rito sumaríssimo), dia 13/05/2024 08:10 horas.

Testemunhas na forma art. 852-H,§2º, CLT.

Verifico que a(s) 3ª reclamada(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) nos autos, motivo pelo qual a(s) declaro citada(s).

Intimem-se a parte a autora e a 3ª reclamada.

Cite(m)-se a(as) demais reclamadas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000624-65.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PONTELLI DE SOUZA
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PONTELLI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2095fa8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000518-06.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VINCENZO(OAB: 85996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8892934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000518-06.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VINCENZO(OAB: 85996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8892934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000076-40.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	SERGIO DE ARAUJO GALVAO
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	ALLAN ANANIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE ARAUJO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c6745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal arguida e, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as pretensões condenatórias de valor anteriores a 05/09/2018, bem como as referentes ao FGTS como parcela principal anterior a 15/06/2018, explicitando que as pretensões declaratórias são imprescritíveis e,julgo, no mérito, **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da presente ação movida por **SERGIO DE ARAUJO GALVAO** em desfavor de **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**, para condenar a reclamada, ao adimplemento das seguintes obrigações:

- Promover o apostilamento do adicional de insalubridade, nos parâmetros de apuração acima estabelecida, na remuneração da reclamante para todos os fins, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado e prévia intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00, por descumprimento de obrigação de fazer.
- Efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), em parcelas vencidas e vincendas até a data da efetiva inclusão do benefício em folha de pagamento, deduzidos os valores pagos ao mesmo título.

Concedo à parte ativa os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais pela parte reclamada.

Juros moratórios, correção monetária e recolhimentos, nos termos da fundamentação.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença, obedecida a fundamentação, que fica integrando este dispositivo.

Demais pleitos são julgados improcedentes.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I). Isenta, eis que se trata de autarquia estadual sem fins lucrativos, não dedicada à exploração de atividade econômica.

Intimem-se as partes.

J.A.S.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0289000-61.2004.5.02.0016

RECLAMANTE	NIVALDO QUEIROZ CRESPO
ADVOGADO	DIOGENES PRADO BATISTA(OAB: 102675/SP)
RECLAMADO	DIOGENES VISTOCA FILHO
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA JELEASCOV VISTOCA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE LIMA(OAB: 289186/SP)
RECLAMADO	DECISAO PAPEIS E DESCARTVEIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS AUGUSTO GARCIA TARDIVO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO DOM MANOEL SANCHES ROBLES
ADVOGADO	RENAN MENDONCA PIVA(OAB: 321528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO QUEIROZ CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef5b44f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Intime-se o autor para ciência quanto ao ID ec5eea2.

Prazo de 5 dias.

No silêncio, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001806-33.2017.5.02.0016

RECLAMANTE	DANIELE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a82292 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Junte o autor ficha cadastral completa e atualizada da Jucesp.

Prazo de 10 dias.

Silente a parte, ter-se-á por iniciado o prazo de prescrição a que alude o artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001891-09.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	EVERTON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERTON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001891-09.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	EVERTON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001891-09.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	EVERTON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000091-09.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	NATALIA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ALINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALIA ALINE DA SILVA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000091-09.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	NATALIA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Em 05 dias manifeste-se a parte acerca do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº RTOrd-0003176-06.2013.5.02.0016

Processo Nº RTOrd-03176/2013-016-02-00.0

Autor	Douglas Santos de Lima
Advogado	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541-D/SP)
Réu	Telebank Serviços de Instalação de Programa de Com
Advogado	LEO PEDRO FANTI(OAB: 20583-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S/A
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S/A
- Douglas Santos de Lima
- Telebank Serviços de Instalação de Programa de Com

Para o(s) Advogado(s)
LEO PEDRO FANTI(OAB: 020583-SP/D)
ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-SP/D)
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541-SP/A)
Douglas Santos de Lima X Telebank Serviços de Instalação de Programa de Com + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0088500-13.2003.5.02.0016

Processo Nº RTOrd-00885/2003-016-02-00.0

Autor	ELAINE CHAMELET
Advogado	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963-D/SP)
Réu	MARCO ANTONIO PAVILONIS ME
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 87326-D/SP)
Réu	ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS ME
Advogado	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 87326-D/SP)
Réu	MARCO ANTONIO PAVILONIS
Réu	ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS
- ALICE PASKEVICIUS PAVILONIS ME
- ELAINE CHAMELET
- MARCO ANTONIO PAVILONIS
- MARCO ANTONIO PAVILONIS ME

Para o(s) Advogado(s)
WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 087326-SP/D)
FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 093963-SP/D)
ELAINE CHAMELET X MARCO ANTONIO PAVILONIS ME + 3
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001750-87.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	LEANDRO SANT ANA FERREIRA
ADVOGADO	ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL(OAB: 511117/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	MALWEE MALHAS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE DRIESSEN VALLE(OAB: 9980/SC)
ADVOGADO	CAROLINE LOMBARDI MAYER(OAB: 20836/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALWEE MALHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16e997a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por ter preenchido os pressupostos de admissibilidade recursal. O recurso é tempestivo e as custas, pelo Reclamante, foram dispensadas nos termos da sentença, em razão do deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Sobrevindo a manifestação dos adversos, ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intime-se.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1ª e 2ª instâncias, cabendo ao

novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme atr. 3º. e art. 5º da Resolução n. 185/17, do CSJ (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ªTurma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483 -32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêia da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000396-90.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	ELOA VALADAO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOA VALADAO MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 484e5e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA - Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal *in casu*. O recurso é tempestivo. Foram devidamente recolhidas custas e juntada apólice de seguro garantia. Processe-se.

Contra-arrazoado, ou no decurso de prazo, subam ao E. TRT

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1ª e 2ª instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme atr. 3º. e art. 5º da Resolução n. 185/17, do CSJ (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ªTurma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483 -32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêia da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000660-10.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	ZENAIDE BERNAL HASHIZUME
ADVOGADO	IGOR DE CARVALHO ALVES(OAB: 428857/SP)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	TRANSNEXT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE BERNAL HASHIZUME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8849f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

29 de abril de 2024.

THAIS FERREIRA FUSCO

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que o trâmite do processo no procedimento do

juízo 100% digital depende do fornecimento de informações pela própria parte para realização de intimações por meios digitais, o que é incompatível com aceitação tácita, designe-se **audiência presencial** conforme a seguir:

Tipo: Una

Data: 11/06/2024 08:35 horas.

Testemunhas na forma art. 825, CLT.

Intime-se o autor. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003158-82.2013.5.02.0016

RECLAMANTE	RAFAEL ANTONIO GUIMARAES MUNIZ
ADVOGADO	ALEXANDRE FLORES OLIVETTO(OAB: 243107/SP)
RECLAMADO	EDITORA PARMA LIMITADA
RECLAMADO	NEUSA FANELLI
RECLAMADO	PEDRO JOSE FANELLI
RECLAMADO	NANCY FANELLI
ADVOGADO	NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 104016/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	10º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Procuradoria Geral do Município - Departamento Fiscal (Fisc)
TERCEIRO INTERESSADO	Edifício Toriba

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO GUIMARAES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0e924 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Ante o teor do documento ID 6396c24, informe o autor o endereço atualizado da agência (Água Branca) do INSS.

Prazo de 10 dias.

Silente a parte, ter-se-á por iniciado o prazo de prescrição a que alude o artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0127200-53.2006.5.02.0016

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA ALVES VIANA PINTO
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA ALVES VIANA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cacf80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000766-40.2022.5.02.0016

RECLAMANTE	VITORIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 425324/SP)
RECLAMADO	AGUIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA PAULA MONTEIRO(OAB: 312171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA APARECIDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 774a033 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Atente o autor que o despacho de ID 899fc5f já foi cumprido, conforme ID 22676f0, ensejando o prosseguimento do feito, com a decisão de ID 8676886.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000592-31.2022.5.02.0016

RECLAMANTE	VILMA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	EMBRAGEN EMP BRAS DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1875d04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

DESPACHO

Ante a manifestação de ID 390a103, diga a autora como pretende o prosseguimento do feito.

Prazo de 10 dias.

Silente a parte, ter-se-á por iniciado o prazo de prescrição a que alude o artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001314-70.2019.5.02.0016

RECLAMANTE	EDUARDO USSAMA FRANCESCHINI AZRA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO USSAMA FRANCESCHINI AZRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86ca158 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

29 de abril de 2024.

SIMONE LIM YE NI UTIMURA

DECISÃO

Vistos.

- id a596af8 - procedência parcial (sentença de conhecimento)
- id 78f156f - rejeitados os **Embargos de Declaração** do autor
- id 4b98f2d - deposito recursal da **reclamada**
- id e9f7b23 - acolhido em parte o **Recurso Ordinário** da reclamada para "... *reduzir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença*" e acolhido em parte o **Recurso Ordinário** do autor também para "... *reduzir a mesma condenação ao percentual de 5% sobre os pedidos rejeitados, com exigibilidade suspensa*".
- id 0ac5b3d - rejeitados os **Embargos de Declaração** das partes
- id 6743ea3 - negado seguimento ao **Recurso de Revista** do autor
- id 605e91c - negado provimento ao **Agravo de instrumento** em **Recurso de Revista** do autor
- id 3d179c3 - negado provimento ao **Agravo Interno** em **Recurso de Revista** do autor

Trata-se de retorno dos autos do C. TST, reformada parcialmente a sentença de origem.

INÍCIO DA LIQUIDAÇÃO

Com o fim de imprimir maior celeridade a esta fase processual, A LIQUIDAÇÃO INICIA-SE PELA PARTE RECLAMADA E OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO **SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES**.

APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO

Deverá a reclamada apresentar cálculos e promover o que entender de direito. A **inércia provocará a designação de perícia às suas custas**;

Prazo de **8 dias**.

Aos valores deverão ser somados custas não pagas e eventuais honorários periciais da fase conhecimento acaso não incluídos na conta, inclusive a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, atentando-se para a Instrução Normativa RFB 1500/2014 e OJ 400 da SDI-I do TST.

Visando a celeridade processual e observando o quanto disposto na Resolução 185/2017 do CSJT, determino que os cálculos sejam elaborados pelo Pje-Calc Cidadão, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato PJC, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, na aba Anexar petições ou Documentos do PJe, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em Incluir Anexos, opte por Planilha ou Planilha de Cálculo, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em Escolher Arquivo, selecione o arquivo dos cálculos com aextensão.pjc.

PARÂMETROS DO CÁLCULO

Adverte-se que as partes devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a **supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos** (caso da parte reclamada) ou a **inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados** (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado.

Caso isso não seja observado, a conduta poderá configurar **litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa** e no dever de **indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu** (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária (os **benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa**, que poderá ser compensada de seu crédito).

Em caso de apuração de cálculos em que a devedora principal seja Massa Falida ou Empresa em Recuperação Juidicial, os valores deverão ser atualizados, tão somente, até a **data da quebra ou do deferimento da recuperação**.

Na eventualidade da execução prosseguir em face de reclamada subsidiária ou solidária, não abrangida pela falência ou recuperação os cálculos serão atualizados até o efetivo pagamento.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela parte reclamada, a parte reclamante poderá, **independente de nova intimação**, nos **08 (oito) dias** subsequentes **impugná-los de forma fundamentada**, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção (a mera juntada de planilha de cálculos sem fundamentação e impugnação específica dos pontos de divergência será desconsiderada) e **apresentado novos cálculos** com **atualização para a mesma data apresentada pela reclamada** e com as retificações que entender necessárias, mantendo **inalterados os valores que não forem objeto de impugnação**, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte reclamada.

DA INÉRCIA INICIAL DA PARTE RECLAMADA

Caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para a parte reclamada apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamante deverá noticiar, **independente de nova intimação**, o ocorrido por petição nos autos, a fim de que a

perícia seja designada e a liquidação retomada.

Intimem-seaspartes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001314-70.2019.5.02.0016

RECLAMANTE	EDUARDO USSAMA FRANCESCHINI AZRA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86ca158 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

29 de abril de 2024.

SIMONE LIM YE NI UTIMURA

DECISÃO

Vistos.

- id a596af8 - procedência parcial (sentença de conhecimento)
- id 78f156f - rejeitados os **Embargos de Declaração** do autor
- id 4b98f2d - deposito recursal da **reclamada**
- id e9f7b23 - acolhido em parte o **Recurso Ordinário** da reclamada para "... *reduzir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença*" e acolhido em parte o **Recurso Ordinário** do autor também para "... *reduzir a mesma condenação ao percentual de 5% sobre os pedidos rejeitados, com exigibilidade suspensa*".
- id 0ac5b3d - rejeitados os **Embargos de Declaração** das partes
- id 6743ea3 - negado seguimento ao **Recurso de Revista** do autor
- id 605e91c - negado provimento ao **Agravo de instrumento** em **Recurso de Revista** do autor
- id 3d179c3 - negado provimento ao **Agravo Interno** em **Recurso de Revista** do autor

Trata-se de retorno dos autos do C. TST, reformada parcialmente a sentença de origem.

INÍCIO DA LIQUIDAÇÃO

Com o fim de imprimir maior celeridade a esta fase processual, A LIQUIDAÇÃO INICIA-SE PELA PARTE RECLAMADA E OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO **SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES**.

APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO

Deverá a reclamada apresentar cálculos e promover o que entender de direito. A **inércia provocará a designação de perícia às suas custas**;

Prazo de **8 dias**.

Aos valores deverão ser somados custas não pagas e eventuais honorários periciais da fase conhecimento acaso não incluídos na conta, inclusive a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, atentando-se para a Instrução Normativa RFB 1500/2014 e OJ 400 da SDI-I do TST.

Visando a celeridade processual e observando o quanto disposto na Resolução 185/2017 do CSJT, determino que os cálculos sejam elaborados pelo Pje-Calc Cidadão, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato PJC, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, na aba Anexar petições ou Documentos do PJe, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em Incluir Anexos, opte por Planilha ou Planilha de Cálculo, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em Escolher Arquivo, selecione o arquivo dos cálculos com aextensão.pjc.

PARÂMETROS DO CÁLCULO

Adverte-se que as partes devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a **supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos** (caso da parte reclamada) ou a **inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados** (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado.

Caso isso não seja observado, a conduta poderá configurar **litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa** e no dever de **indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu** (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária (os **benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa**, que poderá ser compensada de seu crédito).

Em caso de apuração de cálculos em que a devedora principal seja Massa Falida ou Empresa em Recuperação Juidicial, os valores deverão ser atualizados, tão somente, até a **data da quebra ou do deferimento da recuperação**.

Na eventualidade da execução prosseguir em face de reclamada subsidiária ou solidária, não abrangida pela falência ou recuperação os cálculos serão atualizados até o efetivo pagamento.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela parte reclamada, a parte reclamante poderá, **independente de nova intimação**, nos **08 (oito) dias** subsequentes **impugná-los de forma fundamentada**, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção (a mera juntada de planilha de cálculos sem fundamentação e impugnação específica dos pontos de divergência será desconsiderada) e **apresentado novos cálculos** com **atualização para a mesma data apresentada pela reclamada** e com as retificações que entender necessárias, mantendo **inalterados os valores que não forem objeto de impugnação**, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte reclamada.

DA INÉRCIA INICIAL DA PARTE RECLAMADA

Caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para a parte reclamada apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamante deverá noticiar, **independente de nova intimação**, o ocorrido por petição nos autos, a fim de que a perícia seja designada e a liquidação retomada.

Intimem-seaspartes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORGE BATALHA LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000388-16.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALLAN ANANIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do laudo pericial.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000388-16.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALLAN ANANIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do laudo pericial.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000388-16.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	DENYSE CRISTINA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	DROGARIAS DPSP S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALLAN ANANIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIAS DPSP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIAS DPSP S.A.

Endereço: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do laudo pericial.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001641-73.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	RONALDO BISPO DO AMARAL
ADVOGADO	TATIANE ROCHA SILVA(OAB: 350568/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BISPO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e56b64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, REJEITO as preliminares arguidase, no mérito,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados porRONALDO BISPO DO AMARAL em face de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Diante do que estabelece o artigo 791-A da CLT, em vista do acolhimento parcial das pretensões, defiro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamante, que arbitro em 5% sobre o proveito econômico obtido pela parte (pedidos e valores julgados procedentes), conforme apurado em liquidação de sentença.

Ainda em se tratando de procedência parcial da ação, incide no caso dos autos o parágrafo 3º do artigo 791-A da CLT, pelo que arbitro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamada em 5% sobre o valor dos pedidos nos quais o autor foi sucumbente, quais sejam, indenização vitalícia e estabilitária, bem como devolução de desconto indevido.Nos termos da decisão de inconstitucionalidade proferida pelo C. STF na ADI n. 5766, impõe-se a não incidência parcial do art. 791 §4º da CLT (no excerto “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”), pelo que a cobrança dos honorários advocatícios observará a condição suspensiva de exigibilidade prevista no referido dispositivo legal.

Honorários periciais no importe de R$3.000,00 (três mil reais), a serem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT).

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e encargos fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-73.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	RONALDO BISPO DO AMARAL
ADVOGADO	TATIANE ROCHA SILVA(OAB: 350568/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e56b64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, REJEITO as preliminares arguidase, no mérito,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados porRONALDO BISPO DO AMARAL em face de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Diante do que estabelece o artigo 791-A da CLT, em vista do acolhimento parcial das pretensões, defiro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamante, que arbitro em 5% sobre o proveito econômico obtido pela parte (pedidos e valores julgados procedentes), conforme apurado em liquidação de sentença.

Ainda em se tratando de procedência parcial da ação, incide no caso dos autos o parágrafo 3º do artigo 791-A da CLT, pelo que arbitro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamada em 5% sobre o valor dos pedidos nos quais o autor foi sucumbente, quais sejam, indenização vitalícia e estabilitária, bem como devolução de desconto indevido.Nos termos da decisão de inconstitucionalidade proferida pelo C. STF na ADI n. 5766, impõe-se a não incidência parcial do art. 791 §4º da CLT (no excerto “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”), pelo que a cobrança dos honorários advocatícios observará a condição suspensiva de exigibilidade prevista no referido dispositivo legal.

Honorários periciais no importe de R$3.000,00 (três mil reais), a serem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT).

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e encargos fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000003-68.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	VICTOR SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73dcd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, REJEITO a preliminar de inépcia,ACOLHO a prescrição quinquenal arguida, declarando prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 05/01/2019, julgando-os extintos com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados porVICTOR SANTOS ALVES em face de COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTMparacondenar a reclamada ao pagamento dasdiferenças salariais devidas de 05/01/2019 até 31/12/2022, considerando-se que o autor deveria perceber salário equivalente ao Técnico de Manutenção, Projetos e Obras II com similar tempo de carreira, bem como reflexos em 13º salário, férias com 2/3, FGTS (8%), com depósito em conta vinculada, gratificação anual, devendo ainda integrar a base de cálculo dos anuênios, feriados, horas extras, horas suplementares, adicional noturno e adicional de periculosidade comprovadamente pagas em recibos de pagamento juntados aos autos.

Indeferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do que estabelece o artigo 791-A da CLT, em vista do acolhimento parcial das pretensões, defiro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamante, que arbitro em 5%

sobre o proveito econômico obtido pela parte (pedidos e valores julgados procedentes), conforme apurado em liquidação de sentença.

Não há honorários devidos pelo reclamante, uma vez que sucumbiu em parte mínima do pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único do CPC.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Deve ser observado o art. 12 §2º da Instrução Normativa 41/2018 do C. TST, que dispõe que quanto ao disposto no art. 840 §§1º e 2º da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do CPC.

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e encargos fiscais na forma da fundamentação.Intime-se a União (art. 832§5º, da CLT).

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$50.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000003-68.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	VICTOR SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73dcd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

POSTO ISSO, nos termos e limites da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, REJEITO a preliminar de inépcia,ACOLHO a prescrição quinquenal arguida, declarando prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 05/01/2019, julgando-os extintos com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados porVICTOR SANTOS ALVES em face de COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTMparacondenar a reclamada ao pagamento dasdiferenças salariais devidas de 05/01/2019 até 31/12/2022, considerando-se que o autor deveria perceber salário equivalente ao Técnico de Manutenção, Projetos e Obras II com similar tempo de carreira, bem como reflexos em 13º salário, férias com 2/3, FGTS (8%), com depósito em conta vinculada, gratificação anual, devendo ainda integrar a base de cálculo dos anuênios, feriados, horas extras, horas suplementares, adicional noturno e adicional de periculosidade comprovadamente pagas em recibos de pagamento juntados aos autos.

Indeferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do que estabelece o artigo 791-A da CLT, em vista do acolhimento parcial das pretensões, defiro honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte reclamante, que arbitro em 5% sobre o proveito econômico obtido pela parte (pedidos e valores julgados procedentes), conforme apurado em liquidação de sentença.

Não há honorários devidos pelo reclamante, uma vez que sucumbiu em parte mínima do pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único do CPC.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Deve ser observado o art. 12 §2º da Instrução Normativa 41/2018 do C. TST, que dispõe que quanto ao disposto no art. 840 §§1º e 2º da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do CPC.

Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e encargos fiscais na forma da fundamentação.Intime-se a União (art. 832§5º, da CLT).

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$50.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000287-97.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	CELIANO PIRES BARROS DA SILVA(OAB: 484624/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48db5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Visto.

Diante do cumprimento da determinação de #id:3192fe8, designe-se audiência de julgamento, na qual está dispensada a presença das partes, para 14/05/2024 16:03, e de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos para elaboração de sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001813-15.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	BRENDA BRITO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA BRITO ALVES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6da61d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes acerca do laudo juntado para manifestações em 05 dias.

Redesigne-se audiência de instrução conforme abaixo, à qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Instrução Data e Hora: 26/06/2024 09:20

As testemunhas das partes deverão comparecer à próxima audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se, via DEJT e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001813-15.2023.5.02.0016

RECLAMANTE	BRENDA BRITO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6da61d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILLA MOREIRA LINDOSO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes acerca do laudo juntado para manifestações em 05 dias.

Redesigne-se audiência de instrução conforme abaixo, à qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Instrução Data e Hora: 26/06/2024 09:20

As testemunhas das partes deverão comparecer à próxima audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se, via DEJT e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA EYMI NAGASE

Juíza do Trabalho Substituta

17ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0104600-98.2007.5.02.0017

Processo Nº RTOrd-01046/2007-017-02-00.0

Autor	Rita de Cássia Dias da Costa Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO CORREA(OAB: 182756-D/SP)
Réu	Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)
Réu	Varig Logística S A
Advogado	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414-D/SP)
Réu	Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Gol Transportes Aéreos S/A
- Rita de Cássia Dias da Costa Silva
- Varig Logística S A
- Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A
- Vrg Linhas Aéreas S/A

Para Todas as Partes
Edital 17/2024
HELDER FERNANDES NEVES, Juiz(a) do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATSum-1000643-68.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	VITORIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	VICTOR CANNI CARDOSO DE SA(OAB: 492133/SP)
RECLAMADO	SEU CUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VITORIA SOARES DOS SANTOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimado (a) acerca da audiência presencial UNA/RS agendada para o dia 26/06/2024 às 12:45 horas, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art.844 da CLT.

Testemunhas na forma da lei.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000698-87.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	FABIO YOKOIAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO YOKOIAMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO YOKOIAMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência sobre a petição e/ou documentos juntados pela reclamada (Id:17202b2).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001560-24.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	DEBORA CARDOSO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA BIANCA OLIVEIRA PIN(OAB: 469199/SP)
RECLAMADO	FLAKES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO	BIBBIANA BERTOLACCINI VASCONCELOS(OAB: 301946/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CARDOSO MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEBORA CARDOSO MAIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001560-24.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	DEBORA CARDOSO MAIA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA BIANCA OLIVEIRA PIN(OAB: 469199/SP)
RECLAMADO	FLAKES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO	BIBBIANA BERTOLACCINI VASCONCELOS(OAB: 301946/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAKES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAKES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000551-90.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	CARLOS PEDROSO BARBOSA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)

RECLAMADO DTF SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEDROSO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d1ed02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Ante a certidão negativa do oficial de justiça de #id:0d75c3a, intime-se a parte autora para apresentar o endereço correto e atualizado da reclamada, no prazo de 5 dias.

Na hipótese de requerimento de citação na pessoa dos sócios, o(a) reclamante deverá juntar a Ficha Cadastral e/ou atos constitutivos, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000620-25.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	VICTOR DOS ANJOS FELIPE
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DOS ANJOS FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea70298 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante...

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS NUNES BRITO DA SILVA

Vistos etc.

A petição apresentada pelo autor não veio acompanhada da procuração.

A procuração apresentada se refere a sujeito estranho ao processo, concedo ao autor o prazo de 48 horas para que efetue respectiva juntada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do CPC.

Mantenho, contudo, a data da audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000295-21.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ONECIMO DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ONECIMO DE ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b60e9f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o processo nº 1036876-74.2020.8.26.0053, que tramita perante a 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, está arquivado desde 17/01/2024. Há execução nos autos 0002210-25.2024.8.26.0053.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:5d13a48)

Manifeste-se o reclamante acerca do pedido realizado sobre processo já arquivado nº 1036876-74.2020.8.26.0053.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-1000212-15.2016.5.02.0017

EXEQUENTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
EXECUTADO	MO TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
EXECUTADO	MAURICIO BRITO FERREIRA
EXECUTADO	MELHOR OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PEERTRADE DIGITAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c896368 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:981756f)

Proceda a Secretaria a consulta ao SNIPER em nome dos executados.

Após a juntada da resposta, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0091400-10.1996.5.02.0017

RECLAMANTE	EDNILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DOSSEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILDA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1c36e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à executada da penhora de valores no sistema Sisbajud #id:780833e para os devidos fins, devendo a Secretaria proceder à pesquisa Infojud para obtenção do endereço.

Decorrido o prazo legal, voltem conclusos para liberação a quem de direito.

No mais, aguarde-se a resposta da pesquisa #id:bde2d50.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001346-09.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GFS HAMBURGUER EIRELI
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 238503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67e37e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:f71e5bc)

Consultem-se os convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, SERASAJUD em nome da executada realizando-se a pesquisa pelo SISTEMA ARGOS (Poupa Convênios).

Defere-se, ainda, a inclusão da empresa GFS HAMBURGUER EIRELI no cadastro do BNDT.

Juntado aos autos o resultado, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios efetivos ao prosseguimento da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005100-11.1997.5.02.0017

RECLAMANTE	EDSON DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	ODECIMO SILVA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
TERCEIRO INTERESSADO	14º Tabelionato de Notas da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 698ef67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:cba6cfe)

Defere-se a consulta junto ao convênio CRC-JUD, conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001122-03.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	NIELSEN MENDES CAMPOS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS

RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Comissão de Valores Mobiliários - CVM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIELSEN MENDES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2d318 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:c140141)

Defere-se a penhora livre de bens de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, de propriedade do executado RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, no endereço ora indicado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0266000-29.2004.5.02.0017

RECLAMANTE	SEVERINO JULIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA
ADVOGADO	LILIAN BALHE(OAB: 211250/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5b698 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:210b4f2)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos opostos.

Ao exequente para resposta no prazo legal.

Após o decurso do prazo, venham conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0266000-29.2004.5.02.0017

RECLAMANTE	SEVERINO JULIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA
ADVOGADO	LILIAN BALHE(OAB: 211250/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)

RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd5b698 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:210b4f2)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos opostos.

Ao exequente para resposta no prazo legal.

Após o decurso do prazo, venham conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-22.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	PATRICK ROCHA GONDIM
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
TESTEMUNHA	ANDREZA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 181da9a proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a concordância do autor, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamado (ID. 966b15e), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 117.547,22,** atualizado até 06/12/2023 correspondendo as quantias de:

R$ 73.710,08 ao principal corrigido;

R$ 21.674,41 aos juros de mora;

R$ 20.532,14 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$ 2.300,00 aos honorários periciais conhecimento;

R$ 4.769,22 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 5.438,63 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Ante a comprovação do pagamento dos valores pela reclamada, proceda a Secrertaria as seguintes transferências:

Ao autor - R$ 89.946,85

Ao patrono do autor - R$ 4.769,22

Ao INSS reclamante - R$ 5.438,63

Ao INSS reclamada - R$ 20.532,14

Ao Perito (honorários sucumbenciais) - R$2.300,00

Dê-se ciência ao autor acerca da presente homologação, inclusive dos valores ora liberados, para, em querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Deverá o autor informar os dados bancários para efetivar a transferência dos valores acima descritos, em 5 dias, a fim de facilitar a expedição das competentes ordens.

Após o decurso do prazo do autor, cumpram-se as determinações supra, dando por extinta a execução nos termos do art 924, II do CPC por força do art 769 da CLT.

Intime-se, cumpra-se e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-22.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	PATRICK ROCHA GONDIM
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
TESTEMUNHA	ANDREZA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK ROCHA GONDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 181da9a proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a concordância do autor, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamado (ID. 966b15e), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 117.547,22,** atualizado até 06/12/2023 correspondendo as quantias de:

R$ 73.710,08 ao principal corrigido;

R$ 21.674,41 aos juros de mora;

R$ 20.532,14 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$ 2.300,00 aos honorários periciais conhecimento;

R$ 4.769,22 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 5.438,63 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Ante a comprovação do pagamento dos valores pela reclamada, proceda a Secrertaria as seguintes transferências:

Ao autor - R$ 89.946,85

Ao patrono do autor - R$ 4.769,22

Ao INSS reclamante - R$ 5.438,63

Ao INSS reclamada - R$ 20.532,14

Ao Perito (honorários sucumbenciais) - R$2.300,00

Dê-se ciência ao autor acerca da presente homologação, inclusive dos valores ora liberados, para, em querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Deverá o autor informar os dados bancários para efetivar a transferência dos valores acima descritos, em 5 dias, a fim de facilitar a expedição das competentes ordens.

Após o decurso do prazo do autor, cumpram-se as determinações supra, dando por extinta a execução nos termos do art 924, II do CPC por força do art 769 da CLT.

Intime-se, cumpra-se e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001049-31.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	RONALDO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
RECLAMADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a82b04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos, etc.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001049-31.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	RONALDO SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
RECLAMADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a82b04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos, etc.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0268900-24.2000.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIA LOPES BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	ADIB TAUIL FILHO(OAB: 69723/SP)
RECLAMADO	MARIA DA LUZ DUPRAT
RECLAMADO	UNIPRAT ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	RENATO DUPRAT FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOPES BARBOSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6f60d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:b95bcd3: Procedam-se às pesquisas Censec/Signo em face dos executados, conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001048-44.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	EUROPA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	AGROPECUARIA EURO LTDA
RECLAMADO	EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROPA SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09f2d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001048-44.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	EUROPA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	AGROPECUARIA EURO LTDA
RECLAMADO	EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09f2d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001468-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	GEOVANE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE DA CRUZ NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad4628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da(s) certidão(ões) do oficial de justiça #id:f5170ca, intime-se o(a) exequente para indicar bens desembaraçados em 15 dias, de propriedade dos executados e aptos à garantia da presente execução.

Atente o(a) exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na inércia, sobreste-se o feito, observando-se o prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0087800-63.2005.5.02.0017

RECLAMANTE	CICERO LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO	WLADEMIR GARCIA(OAB: 149614/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA HELLMEISTER
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	PAULA BARRICHELI BUZON(OAB: 224291/SP)
ADVOGADO	RENATO JOSE COLLI(OAB: 203983/SP)
RECLAMADO	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LEONCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcecfa6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Ante o teor da(s) certidão(ões) do oficial de justiça #id:940ddb0, intime-se o(a) exequente para indicar bens desembaraçados em 15 dias, de propriedade dos executados e aptos à garantia da presente execução.

Atente o(a) exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na inércia, sobreste-se o feito, observando-se o prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001379-55.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO(OAB: 80106/SP)
RECLAMADO	REILSON GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	REILSON GONCALVES DOS SANTOS TRANSPORTES
ADVOGADO	DANIELLE CARINE DA SILVA(OAB: 293242/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CERQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6856b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:b59f3cf: Proceda-se à pesquisa Signo em face dos executados conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000837-39.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	LUCAS RIBEIRO ANGELIM
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	PADARIA E EMPORIO PRIME TUTOIA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RIBEIRO ANGELIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ee823 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos do reclamante: fl 399

Reclamada silente

HOMOLOGAM-SE os cálculos do reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 30.996,06,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 21.770,15 ao principal corrigido;

R$ 4.487,69 FGTS em conta vinculada

R$ 2.817,56 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 1.312,89 aos honorários sucumbenciais.

R$ 607,77 custas

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 723,05 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000837-39.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	LUCAS RIBEIRO ANGELIM
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	PADARIA E EMPORIO PRIME TUTOIA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E EMPORIO PRIME TUTOIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ee823 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos do reclamante: fl 399

Reclamada silente

HOMOLOGAM-SE os cálculos do reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 30.996,06,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 21.770,15 ao principal corrigido;

R$ 4.487,69 FGTS em conta vinculada

R$ 2.817,56 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 1.312,89 aos honorários sucumbenciais.

R$ 607,77 custas

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 723,05 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0250500-44.2009.5.02.0017

RECLAMANTE	AGNALDO CORREIA SILVA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO DA SILVA CONSTRUCOES - ME
ADVOGADO	RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS(OAB: 179677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO CORREIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48bd3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo

11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0250500-44.2009.5.02.0017

RECLAMANTE	AGNALDO CORREIA SILVA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO DA SILVA CONSTRUCOES - ME
ADVOGADO	RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS(OAB: 179677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DA SILVA CONSTRUCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b48bd3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000201-05.2024.5.02.0017

AUTOR	CARLOTA SALVADOR BELMIRO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOTA SALVADOR BELMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35b6b32 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da reclamante: fl 151

Concordância da reclamada: fl 165

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 962,24,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 491,78 ao principal corrigido;

R$ 209,36 aos juros de mora;

R$ 37,77 FGTS em conta vinculada

R$ 18,07 juros de FGTS

R$ 91,71 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 113,55 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 54,09 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Intime-se a reclamada nos termos do art 535 do CPC.

Após o prazo legal, expeça-se RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0071300-19.2005.5.02.0017

RECLAMANTE	GILBERTO CARMELO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ed33dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:31bcdd2: Procedam-se às pesquisas Infojud DOI e IR em face dos executados, conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0149000-18.1998.5.02.0017

RECLAMANTE	ALEXANDRO MOLINA
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRES COELHO LTDA
RECLAMADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO	EDNILZA ANTONINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU(OAB: 148173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 755298d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 23 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:12eac2d)

Defere-se a pesquisa junto ao convênio INFOJUD, na modalidade DOI, conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001226-29.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	PATRICIA ERICA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA(OAB: 288520/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ERICA DE SOUZA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d94dc1 proferida nos autos.

Vistos.

A 2ª reclamada é responsável subsidiária.

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamado (ID. 116e54b), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 11.216,93,** atualizado até 01.12.2023 correspondendo as quantias de:

R$ 8.466,93 ao principal corrigido;

R$ 2.750,00 aos juros de mora;

R$ 299,56 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$ 560,85 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 59,88 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a 1ª executada por meio de seu patrono a pagar o débito ou garantir a execução, em 15 dias, ficando desde já autorizada a amortização do valor constante do comprovante de saque a serem juntado pelo exequente, conforme acima determinado.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001226-29.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	PATRICIA ERICA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA(OAB: 288520/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d94dc1 proferida nos autos.

Vistos.

A 2ª reclamada é responsável subsidiária.

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamado (ID. 116e54b), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 11.216,93,** atualizado até 01.12.2023 correspondendo as quantias de:

R$ 8.466,93 ao principal corrigido;

R$ 2.750,00 aos juros de mora;

R$ 299,56 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$ 560,85 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 59,88 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a 1ª executada por meio de seu patrono a pagar o débito ou garantir a execução, em 15 dias, ficando desde já autorizada a amortização do valor constante do comprovante de saque a serem juntado pelo exequente, conforme acima determinado.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001459-19.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	ROSANA FRAGOSO LIMA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 18697/DF)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)
ADVOGADO	ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA(OAB: 91244/RJ)
ADVOGADO	ANDRE SANT ANA DA SILVA(OAB: 343223/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA FRAGOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a13243 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

#id:4fe4027: Proceda-se à pesquisa Sisbajud teimosinha em face dos executados conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000826-10.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	BEATRIZ ISABELLE FERNANDES NUNES
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES ZACARIAS(OAB: 424897/SP)
RECLAMADO	FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
RECLAMADO	ANGELA LERENO MARTINS
RECLAMADO	CRISTOVAM MARTINS NETO
TERCEIRO INTERESSADO	DOMINGAS SANTINA BOCCI MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTOVAM MARTINS NETO
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA LERENO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ISABELLE FERNANDES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d83024b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:86318eb)

Diante do resultado da pesquisa Renajud (Id.33a4979), defiro a penhora do veículo Honda/NXR150 Bros ESD (Placa FTC2569) de propriedade de CRISTOVAM MARTINS NETO.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, certificando o estado de conservação e acessórios do veículo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000594-35.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	DONIZETE LUIZ FREDERICO
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA(OAB: 240151/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMADO	CELIA RITA SILVEIRA FRANCO
RECLAMADO	CARLOS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
RECLAMADO	C.S FRANCO COMERCIO E SERVICOS TEXTEIS LTDA
RECLAMADO	CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	ALFREDO VAZ CARDOSO(OAB: 314272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE LUIZ FREDERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0de94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Tendo vista a inexistência de numerário capaz de saldar o débito da(s) executada(s), presume-se o abuso na utilização da

personalidade jurídica. Dessa forma, determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC.
Considerando que o(s) sócio(s) da executada é(são) proprietário(s) da(s) empresa(s) indicada(s) em última petição (Id c14ed80), é possível, em tese, a inclusão por meio de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
Assim, tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada e apresentada sua ficha JUCESP, determino, nos moldes do artigo 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC e do Provimento CGJT 1, de 8/8/2019, **a instauração, nos presentes autos, do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica INVERSA.**
Assim, nos moldes do artigo 134, §2º do CPC, determino **a suspensão da execução até a decisão do incidente** e determino, nos moldes do artigo 135 do CPC, a citação de

1. FRACAZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.165.603/0001-20, com sede na Rua Carlos Silveira Franco Neto, 77, Jacare, Cabreuva, SP, CEP: 13315-000
2.FRACAZA AP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.358.036/0001-20, com sede na Rua Francisco Branco Capozzi, 39, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04566-050
Empresa(s) de propriedade do(s) executado(s): CELIA RITA SILVEIRA FRANCO e CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO
Sem prejuízos das determinações supra, citem-se as pessoas indicadas para manifestação, realizando pesquisas sobre seu paradeiro, no prazo de 15 dias.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000594-35.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	DONIZETE LUIZ FREDERICO
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA(OAB: 240151/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMADO	CELIA RITA SILVEIRA FRANCO
RECLAMADO	CARLOS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
RECLAMADO	C.S FRANCO COMERCIO E SERVICOS TEXTEIS LTDA
RECLAMADO	CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	ALFREDO VAZ CARDOSO(OAB: 314272/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0de94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Tendo vista a inexistência de numerário capaz de saldar o débito da(s) executada(s), presume-se o abuso na utilização da personalidade jurídica. Dessa forma, determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC.
Considerando que o(s) sócio(s) da executada é(são) proprietário(s) da(s) empresa(s) indicada(s) em última petição (Id c14ed80), é possível, em tese, a inclusão por meio de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
Assim, tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada e apresentada sua ficha JUCESP, determino, nos moldes do artigo 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC e do Provimento CGJT 1, de 8/8/2019, **a instauração, nos presentes autos, do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica INVERSA.**
Assim, nos moldes do artigo 134, §2º do CPC, determino **a suspensão da execução até a decisão do incidente** e determino, nos moldes do artigo 135 do CPC, a citação de

1. FRACAZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.165.603/0001-20, com sede na Rua Carlos Silveira Franco Neto, 77, Jacare, Cabreuva, SP, CEP: 13315-000
2.FRACAZA AP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.358.036/0001-20, com sede na Rua Francisco Branco Capozzi, 39, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04566-050
Empresa(s) de propriedade do(s) executado(s): CELIA RITA SILVEIRA FRANCO e CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO
Sem prejuízos das determinações supra, citem-se as pessoas indicadas para manifestação, realizando pesquisas sobre seu paradeiro, no prazo de 15 dias.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001305-71.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	SEVERINO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	C N C CENTRAL NACIONAL DE CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ADAO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO SATURNINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52992b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:e8f4e11)

Defere-se a penhora livre de bens de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, de propriedade do executado ADAO PEREIRA DE SOUZA, no endereço ora indicado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000892-24.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECLAMADO	CELESTE DE FATIMA AQUINO
RECLAMADO	CELESTE DE FATIMA AQUINO 14307614828

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ede5754 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001563-11.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCIA MARIA PIGOZZI DA COSTA
ADVOGADO	EVERTON ALAN DA SILVA(OAB: 234285/SP)
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO ROMANO DE ANDRADE
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO LUONGO DIAS(OAB: 244437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA PIGOZZI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c975f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

#id:22f63f2: Ante o informado, mantenham-se os autos sobrestados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-09.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	VICENZO MARIO PATRIARCA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DIAS DE MORAES(OAB: 100913/RS)
ADVOGADO	DIEGO PAIM MENDES(OAB: 97927/RS)
RECLAMADO	UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO MENDES CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	PIETRO BENEDETTO MASCARO
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZIO VEIGA GIRALDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENZO MARIO PATRIARCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d93e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento SNIPER", Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-09.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	VICENZO MARIO PATRIARCA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DIAS DE MORAES(OAB: 100913/RS)
ADVOGADO	DIEGO PAIM MENDES(OAB: 97927/RS)
RECLAMADO	UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO MENDES CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	PIETRO BENEDETTO MASCARO
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZIO VEIGA GIRALDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d93e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento SNIPER", Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001076-12.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE CARLOS AMATO
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
RECLAMADO	CARLOS DOS SANTOS OLIM MAROTE
RECLAMADO	RESERV PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE LUIS MARIN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMADO	WORLD IMOVEIS S/C LTDA.
RECLAMADO	MIRUNA COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIS MARIN
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS DOS SANTOS OLIM MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS AMATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1710b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

....

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0206200-85.1995.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE CARDIAL DA FONSECA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	ESV EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
RECLAMADO	JOAO ROBERTO CANTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARDIAL DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4585416 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD/CAGED, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001076-12.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE CARLOS AMATO
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
RECLAMADO	CARLOS DOS SANTOS OLIM MAROTE
RECLAMADO	RESERV PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE LUIS MARIN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMADO	WORLD IMOVEIS S/C LTDA.
RECLAMADO	MIRUNA COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIS MARIN
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS DOS SANTOS OLIM MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS MARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1710b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

....

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0206200-85.1995.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE CARDIAL DA FONSECA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	ESV EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
RECLAMADO	JOAO ROBERTO CANTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESV EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4585416 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD/CAGED, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001058-54.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	DENISE HELENA DA SILVA PUCCINELLI
ADVOGADO	LETICIA FRANCO BRUSTOLIN(OAB: 475105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO(OAB: 138965/SP)
RECLAMADO	BLUE DIAMOND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)

RECLAMADO	SIFER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)
RECLAMADO	MIRANDA ADVOCACIA - ME
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE DIAMOND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- MIRANDA ADVOCACIA - ME
- SIFER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f9c5c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Requer o autor a desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios, indicados em petição de id 1bdbc6f, no polo passivo para responder à execução em curso.

A executada descumpriu a determinação judicial quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (infração da lei) e nem sequer apresentou bens para garantir a execução (estado de insolvência), caracterizando que os sócios/administradores estão se utilizando da pessoa jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos empregados, pressupostos legais que, em tese, fundamentam a sua responsabilização patrimonial secundária (art. 790, II, CPC;art. 28, caput e §5º, CDC).

Assim, determina-se a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do art. 855-A, CLT (Lei desconsideração da personalidade jurídica13.467/17), para a inclusão no polo passivo do(s) sócio(s) atual(is), conforme dado(s) extraído(s) dos contratos sociais e da(s) ficha(s) cadastral(is), pesquisada(s) no site da Jucesp e juntada(s) aos autos (Id f92a09b), a seguir:

1. Marcos Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 371.783.508-49, residente à Rua Nelson Gama de Oliveira, 57, São Paulo - SP, CEP 0481-341.

2. Edna Mara da Silva Miranda, casada, inscrita no CPF sob o nº 942.481.418-68, residente à Rua Nelson Gama de Oliveira, 57, São Paulo - SP, CEP 0481-341.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente, incluindo os como terceiros.

Considerando que a citação prévia dos sócios poderá frustrar a efetividade da execução (risco ao resultado útil do processo), bem como que os elementos constantes dos autos evidenciam provável a sua responsabilização patrimonial secundária (probabilidade do direito - art. 790, II, CPC; art. 28, e §5º,caput CDC), determina-se, de imediato, o arresto dos seus ativos financeiros por meio do convênio SISBAJUD (art. 855-A, §2º, CLT).

Expeçam-se mandados de citação aos sócios executados para ciência da presente decisão de instauração, a fim de, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 135, CPC).

Após, defere-se a autora o prazo de 5 dias para réplica, voltando os autos conclusos para julgamento.

Em relação a empresa Sifer Commercial Aliances LLC, pela ausência de representante no país, indefiro, neste momento, o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Desta forma, deverá o autor providenciar a localização do procurador/responsável pela empresa no país para que seja instaurado o incidente, em 30 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001058-54.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	DENISE HELENA DA SILVA PUCCINELLI
ADVOGADO	LETICIA FRANCO BRUSTOLIN(OAB: 475105/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO(OAB: 138965/SP)
RECLAMADO	BLUE DIAMOND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)
RECLAMADO	SIFER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)
RECLAMADO	MIRANDA ADVOCACIA - ME
ADVOGADO	ROSELI DA PONTE REIS DOS SANTOS(OAB: 319470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE HELENA DA SILVA PUCCINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f9c5c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Requer o autor a desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios, indicados em petição de id 1bdbc6f, no polo passivo para responder à execução em curso.

A executada descumpriu a determinação judicial quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (infração da lei) e nem sequer apresentou bens para garantir a execução (estado de insolvência), caracterizando que os sócios/administradores estão se utilizando da pessoa jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos empregados, pressupostos legais que, em tese, fundamentam a sua responsabilização patrimonial secundária (art. 790, II, CPC;art. 28, caput e §5º, CDC).

Assim, determina-se a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do art. 855-A, CLT (Lei desconsideração da personalidade jurídica13.467/17), para a inclusão no polo passivo do(s) sócio(s) atual(is), conforme dado(s) extraído(s) dos contratos sociais e da(s) ficha(s) cadastral(is), pesquisada(s) no site da Jucesp e juntada(s) aos autos (Id f92a09b), a seguir:

1. Marcos Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 371.783.508-49, residente à Rua Nelson Gama de Oliveira, 57, São Paulo - SP, CEP 0481-341.

2. Edna Mara da Silva Miranda, casada, inscrita no CPF sob o nº 942.481.418-68, residente à Rua Nelson Gama de Oliveira, 57, São Paulo - SP, CEP 0481-341.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente, incluindo os como terceiros.

Considerando que a citação prévia dos sócios poderá frustrar a efetividade da execução (risco ao resultado útil do processo), bem como que os elementos constantes dos autos evidenciam provável a sua responsabilização patrimonial secundária (probabilidade do direito - art. 790, II, CPC; art. 28, e §5º,caput CDC), determina-se, de imediato, o arresto dos seus ativos financeiros por meio do convênio SISBAJUD (art. 855-A, §2º, CLT).

Expeçam-se mandados de citação aos sócios executados para ciência da presente decisão de instauração, a fim de, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 135, CPC).

Após, defere-se a autora o prazo de 5 dias para réplica, voltando os autos conclusos para julgamento.

Em relação a empresa Sifer Commercial Aliances LLC, pela ausência de representante no país, indefiro, neste momento, o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Desta forma, deverá o autor providenciar a localização do procurador/responsável pela empresa no país para que seja instaurado o incidente, em 30 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0186400-51.2007.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES SOARES(OAB: 100186/SP)
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA(OAB: 146164/SP)
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	CAROLINA SOARES JOAO BATISTA(OAB: 268515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c41a65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:3a240c1: Tendo em vista que foi decretada a falência da 1ª executada em 09/11/09), nos autos do processo nº 0138135-42.2007.8.26.0110, que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, expeça-se **certidão** ao reclamante para habilitação de seu crédito no juízo competente.

Após o transcurso do prazo, sobrestem-se os autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0225100-62.2008.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCO JUNIO SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO(OAB: 187886/SP)
RECLAMADO	Jordi Wiegerinck
RECLAMADO	INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO JUNIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae33dbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:da35207)

Ante a manifestação do reclamante, concedo força de ofício ao presente despacho para determinar que os Cartórios abaixo relacionados encaminhem informações acerca dos atos realizados pelos executados, em 10 dias, sob pena de descumprimento a ordem judicial.

Cartórios:

3 º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Escritura- Livro 2423- Folha 383- Data ato:07/01/2008.

14 º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Inventário- Livro 6011- Folha 205- Data ato: 21/05/2021.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 251- Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2782- Folha 125- Data ato: 21/12/2007;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 252- Data ato: 24/06/2008;

-Ato- Procuração- Livro 2861- Folha 249-Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 250- Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 251- Data ato: 24/06/2008.

21º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Escritura- Livro 2995- Folha 285- Data ato: 09/10/2006.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 2992- Folha 027- Data ato: 12/09/2006.

24º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Inventário- Livro 6011- Folha 205- Data ato: 21/05/2021.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 3775- Folha 217- Data ato: 08/12/2010.

Caberá a parte interessada encaminhar cópia da presente decisão aos Cartórios, nos endereços eletrônicos informados e juntar nos autos os comprovantes de envio para fins de direito.

A resposta do ofício poderá ser enviada por meio do e-mail institucional (vtsp17@trt2.jus.br), em formato PDF, devendo conter no campo "assunto" o número do processo ou protocolada diretamente junto ao PJE.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0225100-62.2008.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCO JUNIO SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO(OAB: 187886/SP)
RECLAMADO	Jordi Wiegerinck
RECLAMADO	INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO	ALITHEIA DE OLIVEIRA(OAB: 268762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCLEAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae33dbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:da35207)

Ante a manifestação do reclamante, concedo força de ofício ao presente despacho para determinar que os Cartórios abaixo relacionados encaminhem informações acerca dos atos realizados pelos executados, em 10 dias, sob pena de descumprimento a ordem judicial.

Cartórios:

3 º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Escritura- Livro 2423- Folha 383- Data ato:07/01/2008.

14 º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Inventário- Livro 6011- Folha 205- Data ato: 21/05/2021.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 251- Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2782- Folha 125- Data ato: 21/12/2007;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 252- Data ato: 24/06/2008;

-Ato- Procuração- Livro 2861- Folha 249-Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 250- Data ato: 24/06/2008;

-Ato-Procuração- Livro 2861- Folha 251- Data ato: 24/06/2008.

21º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Escritura- Livro 2995- Folha 285- Data ato: 09/10/2006.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 2992- Folha 027- Data ato: 12/09/2006.

24º Tabelião de Notas da Capital- SP:

Executado: JORDI WIEGERINCK - CPF: 033.208.898-77:

-Ato- Inventário- Livro 6011- Folha 205- Data ato: 21/05/2021.

Executado: INTERCLEAN S.A. - CNPJ:03.956.370/0001-95:

-Ato-Procuração- Livro 3775- Folha 217- Data ato: 08/12/2010.

Caberá a parte interessada encaminhar cópia da presente decisão aos Cartórios, nos endereços eletrônicos informados e juntar nos autos os comprovantes de envio para fins de direito.

A resposta do ofício poderá ser enviada por meio do e-mail institucional (vtsp17@trt2.jus.br), em formato PDF, devendo conter no campo "assunto" o número do processo ou protocolada diretamente junto ao PJE.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000427-44.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	LEANDRO TEIXEIRA CAMARGO
ADVOGADO	HIKARU TANAKA(OAB: 126644/SP)
RECLAMADO	GREENS LOG EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
RECLAMADO	LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	HAILTON GUELFI SOARES DA SILVA(OAB: 223408/SP)
ADVOGADO	MILENA SOUSA E SILVA(OAB: 476799/SP)
RECLAMADO	Uaubox Ltda.
ADVOGADO	KAUAN YAGO DOS SANTOS(OAB: 434736/SP)
ADVOGADO	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA(OAB: 276822/SP)
RECLAMADO	Mercado Livre Ltda.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TEIXEIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c14ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:abb0bf8)

Defere-se a utilização dos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD, SERASAJUD e CNIB em nome da executada GREENS LOG EXPRESS LTDA, através da consulta à Plataforma Argos Poupa Convênios.

Juntado aos autos o resultado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios efetivos ao prosseguimento da execução.

No silêncio, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Considerando o acordo homologado em audiência (Id:586e82e) providencie a Secretaria a retificação dos autos, excluindo as reclamadas MERCADO LIVRE LTDA, UAUBOX LTDA e LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001399-82.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SILVA AGUIAR
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS ESPLANADA LTDA
RECLAMADO	EDISON BARBIERI ZAGATTI
ADVOGADO	DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO(OAB: 67736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON BARBIERI ZAGATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae9d35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:cfe337c: Recebo como Embargos à Execução, eis que o embargante já está incluído no polo passivo da ação.

Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo 2º executado, por ausência de garantia da execução (art. 884 da CLT), não ensejando sequer provimento a eventual agravo de petição, conforme jurisprudência deste Regional:

"Agravo de petição. Embargos à execução sem garantia do juízo. Impossibilidade. Como é cediço, a garantia do juízo representa requisito essencial indispensável ao regular exercício do direito do devedor de oferecer embargos à execução, como preceitua o artigo 884, caput, da CLT e, posteriormente, agravo de petição. Desta forma, não estando a presente execução garantida, não merece nenhuma reforma a r. decisão de origem quanto ao não conhecimento dos embargos à execução opostos, motivo pelo qual nega-se provimento ao agravo de petição." (TRT/SP 1000666-31.2018.5.02.0047, Ac. 6ª Turma, Rel. Valdir Florindo, DOE 25/03/2019).

Prossiga a execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000998-15.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	DIONE OLIVEIRA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MARIO APARECIDO MARCOLINO(OAB: 173416/SP)
RECLAMADO	RP VINTAGE STORE LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RP VINTAGE STORE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2a7f5a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da exequente: fl 114

Impugnação da executada: fl 130

Impugnação da exequente e reapresentação dos cálculos ante a concordância parcial: fl 146

HOMOLOGAM-SE os cálculos reapesentados pela reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 22.133,46,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 12.912,15 ao principal corrigido;

R$ 5.278,80 FGTS em conta vinculada

R$ 1.723,41 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 1.819,10 aos honorários sucumbenciais.

R$ 400,00 custas

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 496,69 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000998-15.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	DIONE OLIVEIRA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MARIO APARECIDO MARCOLINO(OAB: 173416/SP)
RECLAMADO	RP VINTAGE STORE LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE OLIVEIRA SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2a7f5a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da exequente: fl 114

Impugnação da executada: fl 130

Impugnação da exequente e reapresentação dos cálculos ante a concordância parcial: fl 146

HOMOLOGAM-SE os cálculos reapesentados pela reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 22.133,46,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 12.912,15 ao principal corrigido;

R$ 5.278,80 FGTS em conta vinculada

R$ 1.723,41 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 1.819,10 aos honorários sucumbenciais.

R$ 400,00 custas

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada,

sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 496,69 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0239200-71.1998.5.02.0017

RECLAMANTE	IRACI LUZ
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	Antonio Alvismar Rodrigues
RECLAMADO	ANTONIO GONCALVES FEITOSA IRMAO
RECLAMADO	APARECIDO OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MANCEGOZO(OAB: 257624/SP)
RECLAMADO	M A RODRIGUES EMPORIO
RECLAMADO	MARIA DO CEU DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MANCEGOZO(OAB: 257624/SP)
RECLAMADO	MANOEL NETO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	1º tabelionato de notas, ofício de registro civil e anexos de Barbalha/CE
TERCEIRO INTERESSADO	3º Tabelião de Notas de Guarulhos

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e386097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

#id:4d2dc7b: Defere-se a intimação da herdeira do executado ANTONIO GONCALVES FEITOSA IRMAO, Srª Pamela Gonçalves de Moura, para ciência e regularização do espólio no feito, bem como para que junte certidão fornecida pelo INSS, em até 30 dias, a ser cumprida por Oficial de Justiça, nos endereços ora indicados.

Proceda-se à pesquisa Arisp para obtenção da matrícula 111.495, do 1º RI/Guarulhos em face do executado Antonio Alvismar Rodrigues.

#id:d393300: Razão assiste ao peticionário.

Ante os termos do v. acórdão #id:1745fa5, proceda-se ao cancelamento da penhora que recai sobre o imóvel matrícula 66.961, do RI/Itanhaém de propriedade do ex sócio Altamiro Schramm.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000089-36.2024.5.02.0017

REQUERENTE	RODRIGO APPOLINARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 919d7fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Execução provisória

Cálculos do reclamante: fl 1019

Impugnação da reclamada: fl 1052

Concordância do reclamante com os cálculos da executada apresentados no ID 429f563.

HOMOLOGAM-SE os cálculos da executada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 44.299,37,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 40.869,39 ao principal corrigido;

R$ 1.386,52 INSS cota parte empregador

R$ 2.043,37 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 3.168,87 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000089-36.2024.5.02.0017

REQUERENTE	RODRIGO APPOLINARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APPOLINARIO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 919d7fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Execução provisória

Cálculos do reclamante: fl 1019

Impugnação da reclamada: fl 1052

Concordância do reclamante com os cálculos da executada apresentados no ID 429f563.

HOMOLOGAM-SE os cálculos da executada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 44.299,37,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 40.869,39 ao principal corrigido;

R$ 1.386,52 INSS cota parte empregador

R$ 2.043,37 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 3.168,87 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001484-34.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JANAINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
PERITO	JULIANA SILVEIRA TETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a400f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculo da reclamante: fl 685

Impugnação da reclamada: fl 721

Concordância da reclamante: fl 746

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 5.818,40,** atualizado até 05/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 2.189,81 ao principal corrigido;

R$ 303,74 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 3.113,40 aos honorários periciais conhecimento. Perita: Juliana Silveira Tetti

R$ 211,45 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 75,32 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001484-34.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JANAINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
PERITO	JULIANA SILVEIRA TETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a400f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculo da reclamante: fl 685

Impugnação da reclamada: fl 721

Concordância da reclamante: fl 746

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 5.818,40,** atualizado até 05/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 2.189,81 ao principal corrigido;

R$ 303,74 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 3.113,40 aos honorários periciais conhecimento. Perita: Juliana Silveira Tetti

R$ 211,45 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 75,32 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000744-47.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	KARINA GUALBERTO VIEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE COSTA SILVA OLIVEIRA(OAB: 430050/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAMPOS SOUZA S/S LTDA- ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA GUALBERTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c5d959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

#id:784bd8c: Por tratar-se de medida excepcional e já terem sido esgotados outros meios executórios em face da executada, com base no Art. 866 caput e § 1º do CPC, defiro a penhora de 15% sobre o faturamento mensal, deduzidas as despesas com salários dos empregados, da empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAMPOS SOUZA S/S LTDA- ME, até o limite do crédito exequendo no importe de R$ 63.000,00 , atualizado até 12/01/2024.

Para tanto, expeça-se MANDADO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO, devendo conter no mandado todas as informações necessárias ao cumprimento da ordem pelo Sr. Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000869-15.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCOS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA HELENA NEGRAO(OAB: 66998/SP)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 232570/SP)
RECLAMADO	L ' ART HOTEL LTDA
ADVOGADO	AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES(OAB: 158449/SP)
RECLAMADO	BLUE CLOUD PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES(OAB: 158449/SP)
RECLAMADO	ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582a530 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista diligência negativa #id:9c5e446 no mesmo endereço obtido junto à rede Infojud #id:415956c, renove-se a intimação da suscitada Blue Cloud na pessoa da sócia ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG, no endereço constante da certidão #id:b435280.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000197-97.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	NORMA LEIDE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	KARLA REGINA RODRIGUES CORDEIRO
RECLAMADO	AKI REABILITACAO DE CREDITO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA LEIDE SANTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a2a03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:1196469)

Defere-se o requerido pela autora.

Proceda a Secretaria da Vara à consulta junto aos sistemas CAGED e PREVJUD.

Com a juntada das respostas, notifique-se a autora para manifestação, em 10 dias.

Na inércia, arquive-se provisoriamente, contando-se o prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000547-58.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	AILTON PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON PEREIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da31dc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Ante o pedido do reclamante (Id:6ed187f), oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de São Paulo solicitando informações acerca de saldo remanescente no processo nº1001139.21.2019.5.02.0002 (ALFACON - CONSTRUCOES LTDA e N.D.A CONSTRUCOESLTDA – EPP), servindo o presente despacho como ofício, a ser enviado eletronicamente (vtsp02@trt2.jus.br).

Providencie a secretaria.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000333-33.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	SARA CRUZ DOS REIS BISPO
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 314958/SP)
RECLAMADO	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GNSE BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGE ANDREW WADDELL
TERCEIRO INTERESSADO	STEPHAN VIRGINIE NATACHA BARREZ WADDELL

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRUZ DOS REIS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcdf516 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno negativo #id:3644bf1 no mesmo endereço obtido junto à rede Infojud #id:b9dc2ad, renove-se a citação da suscitada GNSE BRASIL PARTICIPACOES LTDA, na pessoa do sócio GEORGE ANDREW WADDELL, no endereço constante da certidão #id:b69d60f.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000911-96.2011.5.02.0017

RECLAMANTE	CELINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	SILVANA MELO SAYEG
ADVOGADO	JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO(OAB: 106351/SP)
RECLAMADO	MILAS BEAUTY HAIR
RECLAMADO	SILVANA MELO SAYEG
ADVOGADO	JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO(OAB: 106351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2905b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:7f4a647)

Defere-se nova consulta ao convênio PREVJUD em nome da executada SILVANA MELO SAYEG, CPF indicado no #id:7f4a647.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000912-49.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f1f3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:2d81013)

Defere-se a devolução das custas por meio da expedição do PROAD competente pela Secretaria.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000912-49.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f1f3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:2d81013)

Defere-se a devolução das custas por meio da expedição do PROAD competente pela Secretaria.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001503-06.2023.5.02.0017

REQUERENTE	INALDO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
REQUERIDO	VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1d5e4 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo de id f69417c apresentado pelas partes no montante de R$ 318.200,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 100% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Solicite-se a baixa dos autos principais autuadas sob o nº 1001321-25.2020.5.02.0017 da Instância Superior.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Os valores serão pagos pela 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, ficando suspenso o processo em relação a 4ª reclamada, Viação Campo Belo Ltda.

Deverá no prazo de 30 dias após o término do acordo efetuar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, sob pena de execução.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001503-06.2023.5.02.0017

REQUERENTE	INALDO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
REQUERIDO	VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA
- VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d1d5e4 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo de id f69417c apresentado pelas partes no montante de R$ 318.200,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 100% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Solicite-se a baixa dos autos principais autuadas sob o nº 1001321-25.2020.5.02.0017 da Instância Superior.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Os valores serão pagos pela 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, ficando suspenso o processo em relação a 4ª reclamada, Viação Campo Belo Ltda.

Deverá no prazo de 30 dias após o término do acordo efetuar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, sob pena de execução.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001400-38.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	MATHEUS CAUA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SANTARELLI VALENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc14200 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Revendo os autos para finalizações, verifica-se que pendem dois depósitos do parcelamento depositados na Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 63,00 (18.12.2023) e R$ 63,00 (18/01/2024) ainda não liberados.

Libere-se ao autor os respectivos valores, observando-se a conta indicada no id 6dff855.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001400-38.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	MATHEUS CAUA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SANTARELLI VALENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CAUA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc14200 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Revendo os autos para finalizações, verifica-se que pendem dois depósitos do parcelamento depositados na Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 63,00 (18.12.2023) e R$ 63,00 (18/01/2024) ainda não liberados.

Libere-se ao autor os respectivos valores, observando-se a conta indicada no id 6dff855.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001327-59.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	LILIANE LUCIANE LOPES
ADVOGADO	MIRANDA SEVERO LINO BISPO(OAB: 189046/SP)
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARILIA LYGIA ELMANO MAZZEU(OAB: 353859/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
RECLAMADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11f8850 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:179d45f)

Defere-se o pedido.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista, conforme requerido pela autora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001327-59.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	LILIANE LUCIANE LOPES
ADVOGADO	MIRANDA SEVERO LINO BISPO(OAB: 189046/SP)
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARILIA LYGIA ELMANO MAZZEU(OAB: 353859/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
RECLAMADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE LUCIANE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11f8850 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:179d45f)

Defere-se o pedido.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista, conforme requerido pela autora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000740-78.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIANE ALVES DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TESTEMUNHA	SUELEN LIMA DA SILVA
TESTEMUNHA	RAIRA DE SOUZA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875c146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução de #id:6ccc37c, opostos pela 1ª executada.. Processe-se a Exceção de Pré-executividade de #id:acf13cc. Não obstante, deixo de atribuir efeito suspensivo à referida impugnação, uma vez que não se vislumbram os requisitos do art.525, § 6º, CPC.

Intime-se a parte exequente para manifestações no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000740-78.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIANE ALVES DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TESTEMUNHA	SUELEN LIMA DA SILVA
TESTEMUNHA	RAIRA DE SOUZA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875c146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução de #id:6ccc37c, opostos pela 1ª executada.. Processe-se a Exceção de Pré-executividade de #id:acf13cc. Não obstante, deixo de atribuir efeito suspensivo à referida impugnação, uma vez que não se vislumbram os requisitos do art.525, § 6º, CPC.

Intime-se a parte exequente para manifestações no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000740-78.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIANE ALVES DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TESTEMUNHA	SUELEN LIMA DA SILVA
TESTEMUNHA	RAIRA DE SOUZA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE ALVES DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 875c146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução de #id:6ccc37c, opostos pela 1ª executada.. Processe-se a Exceção de Pré-executividade de #id:acf13cc. Não obstante, deixo de atribuir efeito suspensivo à referida impugnação, uma vez que não se vislumbram os requisitos do art.525, § 6º, CPC.

Intime-se a parte exequente para manifestações no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001045-96.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE ADEILTON ALVES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EDUARDO SILVA SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO GOMES GONCALVES(OAB: 416198/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA IPIRANGA LTDA - ME
RECLAMADO	EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADEILTON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da6bedb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:d7b0d03): Indefiro a expedição de ofícios às operadores de BITCOINS, Fintechs, CBLC e CETIP, porquanto a solicitação de pesquisa através do convênio SISBAJUD têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras, criptomoedas, o bitcoins e as fintechs, os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB) e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial.

Assim, proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio eletrônico pelo sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha em nome dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001435-27.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	MANOEL ANTONIO IZIDORO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ANTONIO IZIDORO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1dbf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Para que seja possível expedir mandado ou carta precatória para penhora e avaliação dos veículos da executada, intime-se o autor para indicar o endereço correto e atualizado para realizar a diligência, prazo 10 dias.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0013300-94.2003.5.02.0017

RECLAMANTE	MARLENE DE ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	DENILCE CARDOSO(OAB: 166754/SP)
RECLAMADO	AUTEL S A TELECOMUNICACOES
EXECUTADO	CLAUDIO JOSE CANDIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DE ANDRADE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 940356f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista diligência negativa #id:1251f15 no mesmo endereço constante da rede Infojud #id:ff2ad6e, renove-se a citação para pagamento da execução em face do executado Claudio José por edital.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001707-74.2019.5.02.0701

RECLAMANTE	JOAO SANTOS ROCHA

ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	TC/// PRIMER EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
- JHSF ENGENHARIA LTDA
- METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
- TC/// PRIMER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 540fc1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Revendo os autos, verifica-se que já está em andamento com cálculos homologados pelo Juízo a execução provisória autuada sob o nº 1001286-73.2022.5.02.0703. Assim, reconsidero a determinação de liquidação nestes autos, devendo a execução prosseguir como definitiva nos autos do cumprimento de sentença provisório.

Encaminhando-se os presentes autos ao arquivo definitivo, após a juntada das decisões deste naqueles autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001707-74.2019.5.02.0701

RECLAMANTE	JOAO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	TC/// PRIMER EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 540fc1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Revendo os autos, verifica-se que já está em andamento com cálculos homologados pelo Juízo a execução provisória autuada

sob o nº 1001286-73.2022.5.02.0703. Assim, reconsidero a determinação de liquidação nestes autos, devendo a execução prosseguir como definitiva nos autos do cumprimento de sentença provisório.

Encaminhando-se os presentes autos ao arquivo definitivo, após a juntada das decisões deste naqueles autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001593-48.2022.5.02.0017

AUTOR	WILSON LUIZ SANVITO
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
- WILSON LUIZ SANVITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5acf737 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado por sindicato encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Notifique-se a parte contrária para contraminutar.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001593-48.2022.5.02.0017

AUTOR	WILSON LUIZ SANVITO
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5acf737 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição

apresentado por sindicato encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Notifique-se a parte contrária para contraminutar.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001228-28.2017.5.02.0709

RECLAMANTE	BRUNA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	AGNALDO BUENO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6ec37e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Ante o teor da(s) certidão(ões) do oficial de justiça #id:8d0ef2d, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000585-02.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	EURIPE LOPES DE BRITO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	PPG COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	ESTEVE & CIA LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	AGAPITO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	IMPERADOR DAS FRUTAS LTDA - ME
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	EMPORIO IRMAOS GOMES LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	CASA DE SUCOS E LANCHONETE IRMAOS GOMES LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPE LOPES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db92f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Com razão o reclamante (Id:8ad2a76). Reconsidero o despacho (Id:2726f18).

Conforme o acordo celebrado entre as partes, caberá às reclamadas efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00.

Após a comprovação do pagamento, libere-se ao perito LUIZ GUSTAVO BARIONI .

Se inerte, prossiga-se com a execução em face das reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000585-02.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	EURIPE LOPES DE BRITO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	PPG COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	ESTEVE & CIA LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	AGAPITO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	IMPERADOR DAS FRUTAS LTDA - ME
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	EMPORIO IRMAOS GOMES LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
RECLAMADO	CASA DE SUCOS E LANCHONETE IRMAOS GOMES LTDA
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPITO PIZZARIA LTDA
- CASA DE SUCOS E LANCHONETE IRMAOS GOMES LTDA
- EMPORIO IRMAOS GOMES LTDA
- ESTEVE & CIA LTDA
- IMPERADOR DAS FRUTAS LTDA - ME
- PPG COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db92f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Com razão o reclamante (Id:8ad2a76). Reconsidero o despacho (Id:2726f18).

Conforme o acordo celebrado entre as partes, caberá às reclamadas efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 500,00.

Após a comprovação do pagamento, libere-se ao perito LUIZ GUSTAVO BARIONI .

Se inerte, prossiga-se com a execução em face das reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001274-44.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	VETOR ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35eef2e

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

DESPACHO

Vistos

De acordo com a atualização da executada, fl 2106 do valor restante da execução e de acordo com o despacho de fl 2141 para a reserva das 2 últimas parcelas para quitação de recolhimentos, das parcelas de fl 2159 e 2164, libere-se:

R$ 4.863,66 ao INSS e reserve-se a diferença para o pagamento do IR.

Intime-se a executada para quitação do restante do IR, em 15 dias.

Com a comprovação do depósito, libere-se ao IR e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001274-44.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	VETOR ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VETOR ELEVADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35eef2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

DESPACHO

Vistos

De acordo com a atualização da executada, fl 2106 do valor restante da execução e de acordo com o despacho de fl 2141 para a reserva das 2 últimas parcelas para quitação de recolhimentos, das parcelas de fl 2159 e 2164, libere-se:

R$ 4.863,66 ao INSS e reserve-se a diferença para o pagamento do IR.

Intime-se a executada para quitação do restante do IR, em 15 dias.

Com a comprovação do depósito, libere-se ao IR e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000631-30.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO(OAB: 234263/SP)
RECLAMADO	NETWAN SOLUTIONS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	BENEDICTO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS AMANCIO(OAB: 240287/SP)
ADVOGADO	GISELE SANTOS LIMA(OAB: 353844/SP)
RECLAMADO	WALTER SHIGUERU TANAKA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS AMANCIO(OAB: 240287/SP)
ADVOGADO	GISELE SANTOS LIMA(OAB: 353844/SP)
RECLAMADO	MIGUEL PIRES MACAUBAS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO SANCHEZ VICENTE(OAB: 236174/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PIRES MACAUBAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2afcdf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DECISÃO

(#id:b92f13b)

Mantenha-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000631-30.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	SOLANGE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO(OAB: 234263/SP)
RECLAMADO	NETWAN SOLUTIONS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	BENEDICTO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS AMANCIO(OAB: 240287/SP)
ADVOGADO	GISELE SANTOS LIMA(OAB: 353844/SP)
RECLAMADO	WALTER SHIGUERU TANAKA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS AMANCIO(OAB: 240287/SP)
ADVOGADO	GISELE SANTOS LIMA(OAB: 353844/SP)
RECLAMADO	MIGUEL PIRES MACAUBAS JUNIOR
ADVOGADO	RENATO SANCHEZ VICENTE(OAB: 236174/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2afcdf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DECISÃO

(#id:b92f13b)

Mantenha-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000613-02.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	NIVALDO CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA AVILA BARRETO
RECLAMADO	CONCEITO MOVEIS DESIGN E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CAVALCANTE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9324d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000084-46.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	ALIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHARLES ALCIDES RIBEIRO(OAB: 292336/SP)
RECLAMADO	CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	GIOVANNA MARIA RITA POPPA
RECLAMADO	ARMANDO POPPA
RECLAMADO	JOSE POPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a68b48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0148200-72.2007.5.02.0017

RECLAMANTE	LLEIDE LIMA SOARES
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA PADARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LLEIDE LIMA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0cceb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento CAGED/PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000381-65.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	PREVLIMP - SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
ADVOGADO	VIVIANE NOBREGA DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 273410/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d90b631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento CAGED/PREVJUD e da manifestação de #id:76cbe87, prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD na modalidade TEIMOSINHA.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000872-62.2023.5.02.0017

AUTOR	MARIANA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3f46fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:69a9603)

Tendo em vista o retorno positivo da carta precatória, conforme #id:24466a5, prossiga-se com a pesquisa patrimonial da executada.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000207-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DE SOUZA GONZATTO(OAB: 387429/SP)
RECLAMADO	AVAN PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 696946d proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo de id 50e9a8a apresentado pelas partes no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 50% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Libere-se o depósito recursal ao autor.

Custas já recolhidas quando da interposição do recurso.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000207-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DE SOUZA GONZATTO(OAB: 387429/SP)
RECLAMADO	AVAN PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVAN PIZZARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 696946d proferida nos autos.

Vistos, etc.

Homologo o acordo de id 50e9a8a apresentado pelas partes no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 50% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Libere-se o depósito recursal ao autor.

Custas já recolhidas quando da interposição do recurso.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001107-29.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	YRIS MARIA SOUSA GOMES
ADVOGADO	ROSIMERE CAMELO(OAB: 435186/SP)
RECLAMADO	H.L. COMUNICACOES & COMERCIO DE ACESSORIOS DE TELEFONIA LTDA

ADVOGADO	LUCIANO ANGELO MASINI PIFAIA(OAB: 347348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.L. COMUNICACOES & COMERCIO DE ACESSORIOS DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74dd2cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:bddf00e)

A reclamante requereu a execução dos valores devidos pela reclamada em razão do descumprimento de acordo homologado, com incidência da multa estipulada, sob alegação de atraso no adimplemento da parcela, com data de vencimento para o dia 15/04/2024, porém com quitação somente em 18/04/2024.

Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa do acordo, no prazo de 05 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pela reclamante, com a aplicação da multa estabelecida, observando-se a ordem do art. 835 do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001107-29.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	YRIS MARIA SOUSA GOMES
ADVOGADO	ROSIMERE CAMELO(OAB: 435186/SP)
RECLAMADO	H.L. COMUNICACOES & COMERCIO DE ACESSORIOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ANGELO MASINI PIFAIA(OAB: 347348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YRIS MARIA SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74dd2cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:bddf00e)

A reclamante requereu a execução dos valores devidos pela reclamada em razão do descumprimento de acordo homologado, com incidência da multa estipulada, sob alegação de atraso no adimplemento da parcela, com data de vencimento para o dia 15/04/2024, porém com quitação somente em 18/04/2024.

Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa do acordo, no prazo de 05 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pela reclamante, com a aplicação da multa estabelecida, observando-se a ordem do art. 835 do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000606-12.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	THIAGO A . LAMBERTI & CIA LTDA
ADVOGADO	CASSIO VIECELI(OAB: 13561/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	Policia Civil do Espírito Santo na Cidade de Cachoeiro do Itapemirim

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUSA DE JESUS
- MARCOS ALEXANDRE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aecdf4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:5be027e)

Ante a manifestação das reclamadas foi juntada aos autos a certidão de consulta do Sistema de Interoperabilidade Financeira (Id:c35ef1b).

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000367-06.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	LINDOMAR ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	LENICE NAGAI FERREIRA(OAB: 160541/SP)
ADVOGADO	TOSHIO NAGAI(OAB: 66238/SP)
RECLAMADO	U. ONE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	WALTER LUIZ DIAS GOMES(OAB: 169758/SP)
RECLAMADO	VALERIA CAVALLARI
RECLAMADO	CLAUDIO PORSE CLEIS
RECLAMADO	SIMONE LOPES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583227f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento CAGED/PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000606-12.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMANTE	MARCOS ALEXANDRE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	THIAGO A . LAMBERTI & CIA LTDA
ADVOGADO	CASSIO VIECELI(OAB: 13561/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	Policia Civil do Espírito Santo na Cidade de Cachoeiro do Itapemirim

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO A . LAMBERTI & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aecdf4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:5be027e)

Ante a manifestação das reclamadas foi juntada aos autos a certidão de consulta do Sistema de Interoperabilidade Financeira (Id:c35ef1b).

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000367-06.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	LINDOMAR ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	LENICE NAGAI FERREIRA(OAB: 160541/SP)
ADVOGADO	TOSHIO NAGAI(OAB: 66238/SP)
RECLAMADO	U. ONE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	WALTER LUIZ DIAS GOMES(OAB: 169758/SP)
RECLAMADO	VALERIA CAVALLARI
RECLAMADO	CLAUDIO PORSE CLEIS
RECLAMADO	SIMONE LOPES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- U. ONE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583227f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento CAGED/PREVJUD, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016500-02.2009.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA CELIA DE SOUSA JOAO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	TRAFFIC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO
RECLAMADO	SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP
RECLAMADO	SETELCO INSTALACOES TECNICAS LTDA
RECLAMADO	MONTRALL MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	H G B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SAIT CONSTRUTORA MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	MIGUEL ELIAS ZAIET - MANUTENCAO PREDIAL
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	RENOVE COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	VIDA NOVA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SETELCO IND COM E INSTALACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ELIAS ZAIET - MANUTENCAO PREDIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41898bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento caged/prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as

diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016500-02.2009.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA CELIA DE SOUSA JOAO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	TRAFFIC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO
RECLAMADO	SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP
RECLAMADO	SETELCO INSTALACOES TECNICAS LTDA
RECLAMADO	MONTRALL MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	H G B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SAIT CONSTRUTORA MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	MIGUEL ELIAS ZAIET - MANUTENCAO PREDIAL
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
RECLAMADO	BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	RENOVE COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA - ME
RECLAMADO	VIDA NOVA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SETELCO IND COM E INSTALACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CELIA DE SOUSA JOAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41898bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento caged/prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0032100-10.2002.5.02.0017

RECLAMANTE	MARILEIDE DIAS DIAMANTINO
ADVOGADO	RENATO BAEZ NETO(OAB: 149083/SP)
ADVOGADO	RENATO BAEZ FILHO(OAB: 30592/SP)
RECLAMADO	MANHATTAN PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	BENEDITA APARECIDA BARROS
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	MAURICIO BARROS
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIDE DIAS DIAMANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294c302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

#id:cb0154a: A executada Benedita Aparecida de Barros alega que a penhora do imóvel de Matrícula n°106.410, do 18° R.I. da Capital, situado na Rua Prof. Raul Votta, n°46, Morumbi, São Paulo/SP, é ilegal, pois o bem é de família, impenhorável, utilizado como a moradia da sócia-executada.

A Lei nº 8.009/90, define, conceitua e enquadra como bem de família o imóvel residencial único, utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para a moradia permanente, tornando-o impenhorável, e, se possuidor de vários imóveis, a impenhorabilidade dependerá da observância do art. 70 do Código Civil, ou seja, transcrição no Registro de Imóveis. Destina-se a proteger não o devedor, mas a família.

Desta feita, depreende-se que se incumbiu perfeitamente em apresentar provas da qualidade, corroborados com os documentos juntados (contas de energia elétrica, boletos) de que reside no local.

Desta forma, forçoso reconhecer a veracidade do alegado, que o imóvel é usado como sua residência, sendo, pois, impenhorável.

No mais, quanto a alegação de impenhorabilidade do lote de terreno n° 007, da Quadra 001, com área total de 643m², situado na Av. Padre Anchieta,s/n°, em Peruíbe/SP, imóvel esse objeto da Matricula n°155.817,do C.R.I.de Itanhaém/SP, não merece prosperar.

A venda do bem imóvel ocorreu após a propositura da presente ação, bem como de suas notificações, ocasião portanto em que já detinham conhecimento inequívoco da presente demanda, declaro ineficaz perante este juízo a venda referida porque realizada em fraude à execução, nos termos do art. 792, IV do CPC.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 150 -A do Prov. GP/CR 13/2006, acompanhado da certidão do CRI, devendo o Oficial de Justiça dar ciência a executada, BENEDITA APARECIDA BARROS, inclusive com sua nomeação como depositária do imóvel, bem como o comprador do reconhecimento de fraude à execução.

DEverá o oficial de justiça diligenciar perante à Municipalidade quanto à existência de eventuais débitos fiscais que possam recair sobre o bem.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0032100-10.2002.5.02.0017

RECLAMANTE	MARILEIDE DIAS DIAMANTINO
ADVOGADO	RENATO BAEZ NETO(OAB: 149083/SP)
ADVOGADO	RENATO BAEZ FILHO(OAB: 30592/SP)
RECLAMADO	MANHATTAN PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	BENEDITA APARECIDA BARROS
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	MAURICIO BARROS
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA APARECIDA BARROS
- MANHATTAN PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
- MAURICIO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294c302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

#id:cb0154a: A executada Benedita Aparecida de Barros alega que a penhora do imóvel de Matrícula n°106.410, do 18° R.I. da Capital, situado na Rua Prof. Raul Votta, n°46, Morumbi, São Paulo/SP, é ilegal, pois o bem é de família, impenhorável, utilizado como a moradia da sócia-executada.

A Lei nº 8.009/90, define, conceitua e enquadra como bem de família o imóvel residencial único, utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para a moradia permanente, tornando-o impenhorável, e, se possuidor de vários imóveis, a impenhorabilidade dependerá da observância do art. 70 do Código Civil, ou seja, transcrição no Registro de Imóveis. Destina-se a

proteger não o devedor, mas a família.

Desta feita, depreende-se que se incumbiu perfeitamente em apresentar provas da qualidade, corroborados com os documentos juntados (contas de energia elétrica, boletos) de que reside no local.

Desta forma, forçoso reconhecer a veracidade do alegado, que o imóvel é usado como sua residência, sendo, pois, impenhorável.

No mais, quanto a alegação de impenhorabilidade do lote de terreno n° 007, da Quadra 001, com área total de 643m², situado na Av. Padre Anchieta,s/n°, em Peruíbe/SP, imóvel esse objeto da Matricula n°155.817,do C.R.I.de Itanhaém/SP, não merece prosperar.

A venda do bem imóvel ocorreu após a propositura da presente ação, bem como de suas notificações, ocasião portanto em que já detinham conhecimento inequívoco da presente demanda, declaro ineficaz perante este juízo a venda referida porque realizada em fraude à execução, nos termos do art. 792, IV do CPC.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 150 -A do Prov. GP/CR 13/2006, acompanhado da certidão do CRI, devendo o Oficial de Justiça dar ciência a executada, BENEDITA APARECIDA BARROS, inclusive com sua nomeação como depositária do imóvel, bem como o comprador do reconhecimento de fraude à execução.

DEverá o oficial de justiça diligenciar perante à Municipalidade quanto à existência de eventuais débitos fiscais que possam recair sobre o bem.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000594-27.2024.5.02.0017

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4640ed6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Trata-se de ação de cumprimento de sentença decorrente do processo principal nº 0066400-74.2008.5.02.0053 que após o trânsito em julgado da decisão exequenda, fora determinada a limitação do litisconsórcio para processamento das execuções.

Cite-se a executada da presente ação de cumprimento de sentença para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, os demonstrativos de pagamento do substituído referentes ao período de 01/03/2006 até o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo.

Após a apresentação dos documentos pela parte ré, intime-se o autor para apresentar, em 8 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS, quota parte empregado, empregador e SAT, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Após a apresentação, intime-se a executada para, em querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, em 8 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000912-18.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	MARTA EMIDIO LOPES
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RENAN LUCAS(OAB: 282404/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	FOBOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	DURVAL LEME DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	GIL MARCOS SILVA BRITO
ADVOGADO	PATRICIA KAZUE NAKAMURA(OAB: 226219/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA EMIDIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b0cf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Nada a deferir quanto ao ID 5d57a87, porquanto não apresentado seu requerimento observando-se as formalidade legais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000912-18.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	MARTA EMIDIO LOPES
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RENAN LUCAS(OAB: 282404/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	FOBOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	DURVAL LEME DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	GIL MARCOS SILVA BRITO
ADVOGADO	PATRICIA KAZUE NAKAMURA(OAB: 226219/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EGON PARTICIPACOES LTDA
- FOBOS PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b0cf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Nada a deferir quanto ao ID 5d57a87, porquanto não apresentado seu requerimento observando-se as formalidade legais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002839-48.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	ELIANE GENUINO SOARES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA VIARO(OAB: 317097/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbcaa92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Ante a manifestação expressa do autor renunanciando ao crédito excedente ao limite da obrigação de pequeno valor em face do Município de São Paulo, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor em favor do autor e o requisitório em favor da união referente a valor da contribuição previdenciária.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002839-48.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	ELIANE GENUINO SOARES
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA VIARO(OAB: 317097/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE GENUINO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbcaa92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Ante a manifestação expressa do autor renunanciando ao crédito excedente ao limite da obrigação de pequeno valor em face do Município de São Paulo, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor em favor do autor e o requisitório em favor da união referente a valor da contribuição previdenciária.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001321-20.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	RODRIGO CARLOS BENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	MICHEL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	RDR COMERCIO DE SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CARLOS BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484f28a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcela do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo

reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, observando-se a ordem do art. 835 do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001321-20.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	RODRIGO CARLOS BENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	MICHEL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)
RECLAMADO	MEGA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	RDR COMERCIO DE SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	VIEIRA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
RECLAMADO	M G E A SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
RECLAMADO	G R V COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484f28a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcela do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, observando-se a ordem do art. 835 do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-73.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA REGINA HONORIO SANTOS
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)
RECLAMADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7053c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-73.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA REGINA HONORIO SANTOS

ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)
RECLAMADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA REGINA HONORIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7053c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000043-57.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	EDINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GT INTERSERVICE EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 548e7bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

Ante o teor das certidões do oficial de justiça (#id:213516a), intime-se o exequente para indicar, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT. Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas. Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002183-23.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	MARINALVA LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	WAGNER LOPES BRAGA
RECLAMADO	W. L. BRAGA - SERVICOS - ME
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE FREITAS(OAB: 258210/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO CEARA
TERCEIRO INTERESSADO	CORI COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GOIÁS
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE-ANOREG/SE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO RIO GRANDE DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE IMOVEIS DA BAHIA - ARIBA
TERCEIRO INTERESSADO	ES/REGISTRADORES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GR
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RTDPJ
TERCEIRO INTERESSADO	ARIPE

TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES DE IMOVEIS DO PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CORI-MS)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE TITULARES DE CARTORIOS DO ESTADO DO MARANHAO - ATC/MA
TERCEIRO INTERESSADO	ARIRJ -ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DE SANTA CATARINA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA LOPES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930690e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002183-23.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	MARINALVA LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	WAGNER LOPES BRAGA
RECLAMADO	W. L. BRAGA - SERVICOS - ME
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE FREITAS(OAB: 258210/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO CEARA
TERCEIRO INTERESSADO	CORI COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GOIÁS
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE-ANOREG/SE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO RIO GRANDE DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE IMOVEIS DA BAHIA - ARIBA
TERCEIRO INTERESSADO	ES/REGISTRADORES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GR
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RTDPJ
TERCEIRO INTERESSADO	ARIPE
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES DE IMOVEIS DO PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CORI-MS)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE TITULARES DE CARTORIOS DO ESTADO DO MARANHAO - ATC/MA
TERCEIRO INTERESSADO	ARIRJ -ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO REGISTRAL IMOBILIARIO DE SANTA CATARINA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA

Intimado(s)/Citado(s):

- W. L. BRAGA - SERVICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930690e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento prevjud, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000477-46.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	GABRIELLA KISS SILVA TOBIAS
ADVOGADO	AGNER EDUARDO GOMES DA SILVA(OAB: 292546/SP)
RECLAMADO	MICHELLE CABELEIREIROS EIRELI - ME
RECLAMADO	MICHELLE CRISTINA COELHO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA KISS SILVA TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4e656 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID c683694: Para viabilizar a análise do requerimento da Exequente, necessária a instauração de incidente de desconsideração da personalidade inversa da Executada, a qual deve ser requeridanos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, bem como 855-A da CLT.

Indique, portanto, a Exequente, em 15 dias, meios eficazes para o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Na negativa, suspenda-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003058-27.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	JULIO FELICIANO FRANCA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ROSMARI GUIMARAES
RECLAMADO	GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANA CAROLINA GUIMARAES GOUVEIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	1º Oficial de Registro de Imóveis/São José do Rio Preto/SP
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FELICIANO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92ce5a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante das respostas juntadas, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0245100-20.2007.5.02.0017

RECLAMANTE	MARTINHO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	PREDILETA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	FLORIVAL PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	EMANOEL CARLOS COBRERA
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8454702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 90bd76a: Diante do requerido pelo Exequente, para viabilizar a realização da penhora de proventos salariais e/ou previdenciários dos Executados, proceda a Secretaria da Vara à consulta junto aos sistemas CAGED e PREVJUD.

Com a juntada das respostas, volte o feito à conclusão para novas deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000654-34.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	RODRIGO NEVES BONFIM
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbe754e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos do reclamante: fl 433

Impugnação parcial da reclamada: fl 452

Reapresentação dos cálculo: fl 461

HOMOLOGAM-SE os cálculos reapresentados pelo reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 84.936,01,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 80.891,44 ao principal corrigido;

R$ 4.044,57 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo

às seguintes quantias:

R$ 813,30 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

R$ 869,18 ao IRRF.(OJ 400 do TST e Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014 - Rendimentos Tributáveis R$ 6.378,69, número de meses a que se referem a apuração - 2).

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000654-34.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	RODRIGO NEVES BONFIM
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NEVES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbe754e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos do reclamante: fl 433

Impugnação parcial da reclamada: fl 452

Reapresentação dos cálculo: fl 461

HOMOLOGAM-SE os cálculos reapresentados pelo reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 84.936,01,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 80.891,44 ao principal corrigido;

R$ 4.044,57 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 813,30 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

R$ 869,18 ao IRRF.(OJ 400 do TST e Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014 - Rendimentos Tributáveis R$ 6.378,69, número de meses a que se referem a apuração - 2).

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0245100-20.2007.5.02.0017

RECLAMANTE	MARTINHO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	PREDILETA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	FLORIVAL PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	EMANOEL CARLOS COBRERA
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8454702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 90bd76a: Diante do requerido pelo Exequente, para viabilizar a realização da penhora de proventos salariais e/ou previdenciários dos Executados, proceda a Secretaria da Vara à consulta junto aos sistemas CAGED e PREVJUD.
Com a juntada das respostas, volte o feito à conclusão para novas deliberações.
Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000746-51.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE ROZIMARIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA LICIA DE OLIVEIRA(OAB: 188173/SP)
ADVOGADO	JULIANY VERNEQUE PAES(OAB: 201240/SP)
RECLAMADO	PIER PARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NEUSA SANTANA LOPES
RECLAMADO	JEAN PIER BLUM

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ROZIMARIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90287b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
LEILA MARIA DE FARIA
Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 340eced: Diante do imóvel matrícula nº 125.764 indicado à penhora, verifica-se que a aquisição por compra e venda de referido imóvel não consta a copropriedade do Executado JEAN PIER BLUM, CPF 265.126.638-88, em face do constante do documento DOI, ID 104eec3,8 o qual deverá ser encaminhado em anexo, oficie-se ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, para que proceda à copropriedade do imóvel em questão, conforme descrito no documento acima indicado, para que proceda ao registro de referida transmissão, nos termos da lei.
Para cumprimento do determinado, concedo ao presente despacho força de mandado/ofício, a ser encaminhado ao ORI correspondente por correspondência eletrônica, "***info@4risp.com.br*".**
Com a informação do cumprimento do determinado, volte o feito à conclusão para novas deliberações.
Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000392-55.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d33db7 proferida nos autos.
Cálculos do exequente: fl 611
Impugnação da executada: fl 690
Concordância do exequente: fl 775
HOMOLOGAM-SE os cálculos da executada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 48.268,67,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:
R$ 39.829,76 ao principal corrigido;
R$ 1.066,87 FGTS em conta vinculada
R$ 3.127,21 à contribuição previdenciária cota parte empregador
R$ 2.200,00 aos honorários periciais conhecimento. Perito: José Antonio Ghilardi

R$ 2.044,83 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 1.148,83 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000392-55.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d33db7 proferida nos autos.

Cálculos do exequente: fl 611

Impugnação da executada: fl 690

Concordância do exequente: fl 775

HOMOLOGAM-SE os cálculos da executada, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 48.268,67,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 39.829,76 ao principal corrigido;

R$ 1.066,87 FGTS em conta vinculada

R$ 3.127,21 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 2.200,00 aos honorários periciais conhecimento. Perito: José Antonio Ghilardi

R$ 2.044,83 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 1.148,83 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000345-13.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDRESSA ALVES DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e89a22d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da reclamante: fl 227

Concordância da reclamada: fl 233

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 5.978,64,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 2.835,78 ao principal corrigido;

R$ 501,07 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 2.500,00 aos honorários periciais conhecimento. Perito: Luiz Gustavo Barioni

R$ 141,79 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 163,39 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000345-13.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDRESSA ALVES DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e89a22d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da reclamante: fl 227

Concordância da reclamada: fl 233

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 5.978,64,** atualizado até 01/01/24 correspondendo as quantias de:

R$ 2.835,78 ao principal corrigido;

R$ 501,07 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 2.500,00 aos honorários periciais conhecimento. Perito: Luiz Gustavo Barioni

R$ 141,79 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 163,39 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000891-68.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	LEANDRO DO NASCIMENTO ANTONIO
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	OWL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	JUAN VITOR SANTOS ALVES(OAB: 393325/SP)
ADVOGADO	ARTUR DEIRÓ DA SILVA(OAB: 302300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OWL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350f9f5 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a regularidade dos cálculos apresentados e a concordância da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante (ID. 793e7b0), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 11.023,31,** atualizado até 31/01/2024 correspondendo as quantias de:

R$ 10.282,59 ao principal corrigido;

R$ 44,37 aos juros de mora;

R$ 180,00 de custas;

R$ 516,35 aos honorários sucumbenciais.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, haja vista a natureza indenizatória das verbas apuradas.

Ante o depósito dos valores ora homologados pela reclamada, proceda a Secretaria as seguintes liberações:

Ao autor R$ 10.333,96

Ao patrono do autor R$ 516,35

À União a título de custas R$ 180,00.

Deverá o autor informar os dados bancários para efetivar a transferência dos valores acima descritos, em 5 dias, a fim de facilitar a expedição das competentes ordens.

Tudo cumprido, dá-se por extinta a execução nos termos do art 924, II do CPC por força do art 769 da CLT.

Intime-se, cumpra-se e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000891-68.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	LEANDRO DO NASCIMENTO ANTONIO
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	OWL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	JUAN VITOR SANTOS ALVES(OAB: 393325/SP)
ADVOGADO	ARTUR DEIRÓ DA SILVA(OAB: 302300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DO NASCIMENTO ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 350f9f5 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a regularidade dos cálculos apresentados e a concordância da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante (ID. 793e7b0), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 11.023,31,** atualizado até 31/01/2024 correspondendo as quantias de:

R$ 10.282,59 ao principal corrigido;

R$ 44,37 aos juros de mora;

R$ 180,00 de custas;

R$ 516,35 aos honorários sucumbenciais.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, haja vista a natureza indenizatória das verbas apuradas.

Ante o depósito dos valores ora homologados pela reclamada, proceda a Secretaria as seguintes liberações:

Ao autor R$ 10.333,96

Ao patrono do autor R$ 516,35

À União a título de custas R$ 180,00.

Deverá o autor informar os dados bancários para efetivar a transferência dos valores acima descritos, em 5 dias, a fim de facilitar a expedição das competentes ordens.

Tudo cumprido, dá-se por extinta a execução nos termos do art 924, II do CPC por força do art 769 da CLT.

Intime-se, cumpra-se e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-03.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE LIMA DE DEUS
ADVOGADO	ARIEL DE CASTRO ALVES(OAB: 177955/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIO FRANCA(OAB: 103660/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA CRUZ VIEIRA(OAB: 298528/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

RECLAMADO	EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	ELISA BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
ADVOGADO	GILCELIO FARIAS PEREIRA(OAB: 174308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.
- CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7894880 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID caa15df: Parra viabilizar o requerido pelo Exequente quanto à inclusão no feito da empresa BRA CONSTRUÇÕES, empresa onde consta o Executado GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO, necessária, para tanto, a instauração de incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica, devendo a parte interessada requer formalmente a instauração, nos termos dos artigos 133 do CPC, 878 e 855-A da CLT, juntando ficha cadastral atualizada fornecida pela Jucesp.

Intime-se, portanto, o Exequente, indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.

Concomitantemente, renove-se o procedimento Sisbajud - modalidade "Teimozinha" em relação a todos os Executados, realizando-se, também consulta ao convênio eletrônico "Argos".

Na negativa, suspenda-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001310-28.2011.5.02.0017

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A
ADVOGADO	AFONSO RODEGUER NETO(OAB: 60583/SP)
RECLAMADO	TALASSA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	FOBOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara das Execuções Fiscais Federais em São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO ALOIS
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - Setor Cadastro

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
- EGON PARTICIPACOES LTDA
- FOBOS PARTICIPACOES LTDA
- SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A
- TALASSA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec30930 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerido pela autora quanto ao encaminhamento do imóvel para nova hasta pública, expeça-se o competente mandado de reavaliação do imóvel constrito no id 428cc0 - Auto de Penhora , devendo o Sr. Oficial de Justiça constatar também os débitos condominiais e de IPTU incidentes sobre o imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-03.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE LIMA DE DEUS
ADVOGADO	ARIEL DE CASTRO ALVES(OAB: 177955/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIO FRANCA(OAB: 103660/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA CRUZ VIEIRA(OAB: 298528/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	ELISA BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
ADVOGADO	GILCELIO FARIAS PEREIRA(OAB: 174308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LIMA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7894880 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID caa15df: Parra viabilizar o requerido pelo Exequente quanto à inclusão no feito da empresa BRA CONSTRUÇÕES, empresa onde consta o Executado GILVAN BATISTA DO NASCIMENTO, necessária, para tanto, a instauração de incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica, devendo a parte interessada requer formalmente a instauração, nos termos dos artigos 133 do CPC, 878 e 855-A da CLT, juntando ficha cadastral atualizada fornecida pela Jucesp.

Intime-se, portanto, o Exequente, indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.

Concomitantemente, renove-se o procedimento Sisbajud - modalidade "Teimozinha" em relação a todos os Executados, realizando-se, também consulta ao convênio eletrônico "Argos".

Na negativa, suspenda-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001310-28.2011.5.02.0017

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A
ADVOGADO	AFONSO RODEGUER NETO(OAB: 60583/SP)
RECLAMADO	TALASSA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	FOBOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara das Execuções Fiscais Federais em São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO ALOIS
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo/SP - Setor Cadastro

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec30930

proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o requerido pela autora quanto ao encaminhamento do imóvel para nova hasta pública, expeça-se o competente mandado de reavaliação do imóvel constrito no id 428cc0 - Auto de Penhora , devendo o Sr. Oficial de Justiça constatar também os débitos condominiais e de IPTU incidentes sobre o imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001081-65.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ARACELI MENDES DE MENEZES VITOR
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACELI MENDES DE MENEZES VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32e9dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da reclamante: fl 743

Concordância da reclamada: fl 748

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 11.042,33,** atualizado até 01/02/24 correspondendo as quantias de:

R$ 8.899,51 ao principal corrigido;

R$ 2.142,82 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 806,00 aos honorários periciais conhecimento pela UNIÃO.

Perito: Otávio Gouvea Xavier

Expeça-se requisição de honorários periciais ao E. TRT.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 410,62 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001081-65.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ARACELI MENDES DE MENEZES VITOR
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b32e9dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Cálculos da reclamante: fl 743

Concordância da reclamada: fl 748

HOMOLOGAM-SE os cálculos da reclamante, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 11.042,33,** atualizado até 01/02/24

correspondendo as quantias de:

R$ 8.899,51 ao principal corrigido;

R$ 2.142,82 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 806,00 aos honorários periciais conhecimento pela UNIÃO.

Perito: Otávio Gouvea Xavier

Expeça-se requisição de honorários periciais ao E. TRT.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 410,62 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001642-87.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	ADRIANO CEITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)
RECLAMADO	VALTER LUIZ RIBEIRO DE MELLO
RECLAMADO	EDUARDO LUCIO DE MELO
RECLAMADO	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26bfeb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 126d562 e 4dfa4df: Conforme requerido pelo Exequente, leve-se o veículo penhorado, Ford FIESTA, Placas DYD - 1877, à hasta pública unificada, emitindo-se expediente de leilão, encaminhando o à Central de Hastas e intimando-se as partes quanto à data e horário aprazados.

ID 4dfa4df: Quanto ao ofício encaminhado pela DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP, proceda-se à resposta, informando o êxito do Juízo de Jandira na localização do veículo acima apontado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0040800-96.2007.5.02.0017

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA MIRANDA(OAB: 316132/SP)
ADVOGADO	ANDREIA GINA DE OLIVEIRA(OAB: 258426/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DIMA - LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Nelson Garey

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d7266e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Requer o autor a desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios, indicados em petição de Id 7096f8b, no polo passivo para responder à execução em curso.

A executada descumpriu a determinação judicial quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (infração da lei) e nem sequer apresentou bens para garantir a execução (estado de insolvência), caracterizando que os sócios/administradores estão se utilizando da pessoa jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos empregados, pressupostos legais que, em tese, fundamentam a sua responsabilização patrimonial secundária (art. 790, II, CPC;art. 28, caput e §5º, CDC).

Assim, determina-se a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré, nos termos do art. 855-A, CLT (Lei desconsideração da personalidade jurídica13.467/17), para a inclusão no polo passivo do(s) sócio(s) atual(is), conforme dado(s) extraído(s) da(s) ficha(s) cadastral(is), pesquisada(s) no site da Jucesp e juntada(s) aos autos (Id e123ad0), a seguir:

1.EMIDIO MUFFO, BRASILEIRA, CPF: 106.601.278-49, RG/RNE: 1811929, RESIDENTE À AV CONCEICAO, 380, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP: 08744-000.

2.QUINTO MUFFO, BRASILEIRA, CPF: 448.032.498-49, RG/RNE: 3178508, RESIDENTE À RUA LUIZ DA SILVA PIRES, 680, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP: 08790210.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente, incluindo os como terceiros.

Considerando que a citação prévia dos sócios poderá frustrar a efetividade da execução (risco ao resultado útil do processo), bem como que os elementos constantes dos autos evidenciam provável a sua responsabilização patrimonial secundária (probabilidade do direito - art. 790, II, CPC; art. 28, e §5º,caput CDC), determina-se, de imediato, o arresto dos seus ativos financeiros por meio do convênio SISBAJUD (art. 855-A, §2º, CLT).

Expeçam-se mandados de citação aos sócios executados para ciência da presente decisão de instauração, a fim de, no prazo de 15 dias, apresentarem manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 135, CPC).

Após, defere-se a autora o prazo de 5 dias para réplica, voltando os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001884-80.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	DARLENE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	GUSTAVO ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
ADVOGADO	CELIA DE ABREU(OAB: 124397/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RAPHAEL ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e18937d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 7c57304 e b832e4c: Defere-se a realização da penhora de 20% dos benefícios previdenciários que recebe o sócio executado Gustavo Almeida Brezzi, CPF: 408.276.258-20, junto ao INSS, a título de proventos de aposentadoria, até o montante do crédito exequendo atualizado.

Esclarece-se, de antemão, que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC/2015 não é oponível ao crédito trabalhista, segundo a interpretação majoritária da jurisprudência do TST (TST - RO - 22296-53.2018.5.04.0000 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues,Data de Julgamento: 17/12/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2019), ante a previsão constante do § 2º do mesmo art. 833

do CPC/2015. Nesse mesmo sentido, a nova redação dada à OJ-153 da SDI-II/TST.

Acolhe este Juízo o entendimento de que, Embora o art. 833, IV, do atual CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os rendimentos do executado, "*os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e- de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional, foi ressalvada a liberal "penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no (§2º do art. 833 do CPC). art. 528, §8º, e no art. 529, §3º". Ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem*", *excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar, sendo, pois, justificada a expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS para fins de obtenção de informações acerca de eventuais.* (AP - PROC. ATOrd 0306800-36.2003.5.02.0017. Relatora KYONG MI LEE. Publicação: 08.09.2922).

Para cumprimento do determinado, providencie a Secretaria da Vara o encaminhamento da cópia deste despacho, para concedo força de ofício, ao INSS, por meio da correspondência eletrônica "*gexspc@inss.gov.br*".

Caberá ao INSS efetuar o Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), juntando aos autos o comprovante mensalmente , observando-se que o não cumprimento estará sujeito as penalidades por desrespeito a ordem judicial. No mais, eventuais dúvidas, bem como a confirmação de recebimento desta ordem judicial, poderão ser encaminhadas diretamente ao email institucional (*vtsp17@trt2.jus.br*), em formato PDF, devendo conter no campo "*assunto*", o número do processo ou protocolar diretamente junto ao PJE.

Com a resposta, volte o feito à conclusão para deliberações.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001642-87.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	ADRIANO CEITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)
RECLAMADO	VALTER LUIZ RIBEIRO DE MELLO
RECLAMADO	EDUARDO LUCIO DE MELO
RECLAMADO	RAKTEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	FIBRA-FLEX MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CEITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26bfeb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 126d562 e 4dfa4df: Conforme requerido pelo Exequente, leve-se o veículo penhorado, Ford FIESTA, Placas DYD - 1877, à hasta pública unificada, emitindo-se expediente de leilão, encaminhando o à Central de Hastas e intimando-se as partes quanto à data e horário aprazados.

ID 4dfa4df: Quanto ao ofício encaminhado pela DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SP, proceda-se à resposta, informando o êxito do Juízo de Jandira na localização do veículo acima apontado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000463-86.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	BRUNO MATHEUS DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO	FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM(OAB: 108350/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	LSA MULTI SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSA MULTI SERVICOS EIRELI
- TRISUL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8311d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Condenação subsidiária da 2ª executada

Cálculos do reclamante: fl 278

Impugnação da 1ª reclamada: fl 282

Impugnação da 2ª reclamada: fl 295

Concordância do exequente com a 1ª executada: fl 305

HOMOLOGAM-SE os cálculos da 1ª reclamada, e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 1.824,48,** atualizado até 01/03/24 correspondendo as quantias de:

R$ 185,10 ao principal corrigido;

R$ 327,58 FGTS em conta vinculada

R$ 7,57 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 82,52 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 83,92 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

R$ 1507,99 honorários periciais devidos ao patrono da reclamada.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a 1ª executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000463-86.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	BRUNO MATHEUS DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO	FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM(OAB: 108350/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	LSA MULTI SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MATHEUS DE SIQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8311d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

Condenação subsidiária da 2ª executada

Cálculos do reclamante: fl 278

Impugnação da 1ª reclamada: fl 282

Impugnação da 2ª reclamada: fl 295

Concordância do exequente com a 1ª executada: fl 305

HOMOLOGAM-SE os cálculos da 1ª reclamada, e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 1.824,48,** atualizado até 01/03/24

correspondendo as quantias de:

R$ 185,10 ao principal corrigido;

R$ 327,58 FGTS em conta vinculada

R$ 7,57 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 82,52 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 83,92 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

R$ 1507,99 honorários periciais devidos ao patrono da reclamada.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Cite-se a 1ª executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, nos termos do art 523 do CPC.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000584-85.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	EDILEUZA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUCAS ALVES DE ARAUJO(OAB: 452583/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL RECANTO DAS FLORES CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DE GOMES TALARICO(OAB: 319247/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd4e488 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** o laudo (ID. 76c502a), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 109.548,26,** atualizado até 01.01.2024 correspondendo as quantias de:

R$ 64.124,03 ao principal corrigido;

R$ 18.308,63 aos juros de mora;

R$ 19.993,96 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 3.000,00 aos honorários periciais contábeis, ora ARBITRADOS.

R$ 4.121,64 aos honorários sucumbenciais.

Considerando-se que a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, foi sucumbente quanto ao objeto da perícia, determino que os honorários periciais,fixados em R$806,00 (Ato GP/CR nº 2/2021, Anexo I), sejam suportados pela União Federal, consoante Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho e julgamento da ADI 5.766 do Supremo Tribunal Federal.

Recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 4.517,18 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Nos termos da alínea "c" da Recomendação CR nº 49/2008, convolo o depósito recursal efetuado pela executada em penhora.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do depósito recursal de id c114acc em favor do autor.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, ficando desde já autorizada a amortização do valor constante do comprovante de saque a serem juntado pelo exequente, conforme acima determinado.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001884-80.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	DARLENE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	GUSTAVO ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

ADVOGADO	CELIA DE ABREU(OAB: 124397/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RAPHAEL ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE FERNANDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e18937d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 7c57304 e b832e4c: Defere-se a realização da penhora de 20% dos benefícios previdenciários que recebe o sócio executado Gustavo Almeida Brezzi, CPF: 408.276.258-20, junto ao INSS, a título de proventos de aposentadoria, até o montante do crédito exequendo atualizado.

Esclarece-se, de antemão, que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC/2015 não é oponível ao crédito trabalhista, segundo a interpretação majoritária da jurisprudência do TST (TST - RO - 22296-53.2018.5.04.0000 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues,Data de Julgamento: 17/12/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2019), ante a previsão constante do § 2º do mesmo art. 833 do CPC/2015. Nesse mesmo sentido, a nova redação dada à OJ-153 da SDI-II/TST.

Acolhe este Juízo o entendimento de que, Embora o art. 833, IV, do atual CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os rendimentos do executado, "*os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e- de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional, foi ressalvada a liberal "penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no (§2º do art. 833 do CPC). art. 528, §8º, e no art. 529, §3º". Ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem*", *excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar, sendo, pois, justificada a expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS para fins de obtenção de informações acerca de eventuais.* (AP - PROC. ATOrd 0306800-36.2003.5.02.0017. Relatora KYONG MI LEE. Publicação: 08.09.2922).

Para cumprimento do determinado, providencie a Secretaria da Vara o encaminhamento da cópia deste despacho, para concedo força de ofício, ao INSS, por meio da correspondência eletrônica "*gexspc@inss.gov.br*".

Caberá ao INSS efetuar o Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), juntando aos autos o comprovante mensalmente , observando-se que o não cumprimento estará sujeito as penalidades por desrespeito a ordem judicial. No mais, eventuais dúvidas, bem como a confirmação de recebimento desta ordem judicial, poderão ser encaminhadas diretamente ao email institucional (*vtsp17@trt2.jus.br*), em formato PDF, devendo conter no campo "*assunto*", o número do processo ou protocolar diretamente junto ao PJE.

Com a resposta, volte o feito à conclusão para deliberações.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000584-85.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	EDILEUZA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUCAS ALVES DE ARAUJO(OAB: 452583/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL RECANTO DAS FLORES CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DE GOMES TALARICO(OAB: 319247/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL RECANTO DAS FLORES CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd4e488 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** o laudo (ID. 76c502a), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$ 109.548,26,** atualizado até 01.01.2024 correspondendo as quantias de:

R$ 64.124,03 ao principal corrigido;

R$ 18.308,63 aos juros de mora;

R$ 19.993,96 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 3.000,00 aos honorários periciais contábeis, ora ARBITRADOS.

R$ 4.121,64 aos honorários sucumbenciais.

Considerando-se que a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, foi sucumbente quanto ao objeto da perícia, determino que os honorários periciais,fixados em R$806,00 (Ato GP/CR nº 2/2021, Anexo I), sejam suportados pela União Federal, consoante Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho e julgamento da ADI 5.766 do Supremo Tribunal Federal.

Recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 4.517,18 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Nos termos da alínea "c" da Recomendação CR nº 49/2008, convolo o depósito recursal efetuado pela executada em penhora.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do depósito recursal de id c114acc em favor do autor.

Cite-se a executada por meio de seu patrono a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 15 dias, ficando desde já autorizada a amortização do valor constante do comprovante de saque a serem juntado pelo exequente, conforme acima determinado.

Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, Na inércia, arquive-se provisoriamente contando-se o prazo do art 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-86.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GIOVANNI MATHEUS DE OLIVEIRA(OAB: 405909/SP)
ADVOGADO	JOSE LEONARDO HADDAD NAKHOUL(OAB: 410300/SP)
RECLAMADO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DIZONE JUNIOR(OAB: 319139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef399e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Para viabilizar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida, junte a Exequente ao processo ficha cadastral simplificada e atualizada da Empresa-Ré perante a Junta Comercial, para a demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos à instauração do referido incidente.

Na negativa, aguarde-se provocação no arquivo provisório, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-86.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GIOVANNI MATHEUS DE OLIVEIRA(OAB: 405909/SP)
ADVOGADO	JOSE LEONARDO HADDAD NAKHOUL(OAB: 410300/SP)
RECLAMADO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DIZONE JUNIOR(OAB: 319139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef399e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA CASTRO DE ABREU

DESPACHO

Para viabilizar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida, junte a Exequente ao processo ficha cadastral simplificada e atualizada da Empresa-Ré perante a Junta Comercial, para a demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos à instauração do referido incidente. Na negativa, aguarde-se provocação no arquivo provisório, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002481-15.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE GODOY
ADVOGADO	DANIERI SOARES(OAB: 188444/SP)
ADVOGADO	JOSE OSVALDO DA COSTA(OAB: 118740/SP)
RECLAMADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADM CONS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc97612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:5ceb731)

Oficie-se junto à Previdência Social (INSS), determinando que informe a este MM. Juízo a previsão para o término de cada um dos descontos atualmente realizados sobre a aposentadoria do Executado ADEILTON BOMFIM BRANDAO - CPF: 193.665.908-53, tanto a título de empréstimo consignado quanto por determinação judicial, bem como para que proceda a oportuna penhora da

reserva de margem consignável (RMC) obedecendo a ordem cronológica, até o limite do valor da execução no importe de R$ 159.054,80, em 01/02/2024.

Para tanto, concedo ao presente despacho força de ofício/mandado, a ser encaminhado àquela instituição por meio de correspondência eletrônica.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001058-22.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	CRISTIANO EMIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARMANDO CELSO CALLEGARETTI NOGUEIRA(OAB: 366318/SP)
ADVOGADO	JOSE SEBASTIAO DE LIMA(OAB: 417347/SP)
RECLAMADO	MARQUES PEREIRA COMERCIO DE PECAS EIRELI
ADVOGADO	HELENA REGINA DE AQUINO SENA SILVA(OAB: 266803/SP)
RECLAMADO	CASSIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	HELENA REGINA DE AQUINO SENA SILVA(OAB: 266803/SP)
RECLAMADO	FAMILY MOTORS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	HELENA REGINA DE AQUINO SENA SILVA(OAB: 266803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO EMIDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930ec2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Id:a34b96b: Indefiro a expedição de ofícios às operadoras de cartão de crédito, Fintechs, CBLC E CETIP, porquanto a solicitação de pesquisa através do convênio SISBAJUD tem como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras, criptomoedas, o bitcoins e as fintechs, os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB) e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial.

Assim, proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio eletrônico pelo sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha em nome dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000962-75.2020.5.02.0017

EXEQUENTE	ADRIANA STORTI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA STORTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24db474 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:1c569fb)

Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000394-30.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	TATIANA COUTINHO DIAS
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
ADVOGADO	SILVIO DOS SANTOS NICODEMO(OAB: 105144/SP)
ADVOGADO	CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO DE FREITAS(OAB: 265560/SP)
RECLAMADO	OUROVILE BUFFET E EVENTOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	WILIAM ARYCLENES RAFAEL DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA COUTINHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 418b48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:97d2b7f: Proceda-se à pesquisa Sisbajud teimosinha em face dos executados conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000962-75.2020.5.02.0017

EXEQUENTE	ADRIANA STORTI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24db474 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:1c569fb)

Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000240-36.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ANTONIA CLEVONE PEREIRA MELO
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 379346/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)
RECLAMADO	SMILES FIDELIDADE S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SMILES FIDELIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1a5d31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

A 1ª reclamada teve seu pedido de recuperação judicial deferido na data de 23/01/2023, processo em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, sob nº. 1003687-56.2023.8.26.0100.

Assim, expeça0se a competente certidão para habilitação dos créditos da da parte autora na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, notificando-se a reclamante para que apresente a respectiva certidão nos autos da recuperação.

Após, aguarde-se por 6 meses a informação de que fora habilitada a certidão, valendo o silêncio como habilitado o crédito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000240-36.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ANTONIA CLEVONE PEREIRA MELO
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 379346/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)
RECLAMADO	SMILES FIDELIDADE S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CLEVONE PEREIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1a5d31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

A 1ª reclamada teve seu pedido de recuperação judicial deferido na data de 23/01/2023, processo em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, sob nº. 1003687-56.2023.8.26.0100.

Assim, expeça0se a competente certidão para habilitação dos créditos da da parte autora na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, notificando-se a reclamante para que apresente a respectiva certidão nos autos da recuperação.

Após, aguarde-se por 6 meses a informação de que fora habilitada a certidão, valendo o silêncio como habilitado o crédito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000977-73.2022.5.02.0017

AUTOR	MANOEL MELQUIAS CHAVES IRMAO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MELQUIAS CHAVES IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4209186 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Mantida a decisão de origem pela Instância Superior para que os cálculos periciais sejam retificados com a dedução dos valores recebidos pelo exequente decorrente das progressões por antiguidade concedidas em 2004, em 2005 e em 2006.

Intime-se o perito para reapresentação do laudo, observando-se os parâmetros acima.

Prazo de 20 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001936-08.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	IRLANDO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MFS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME
RECLAMADO	MONTE KLABIN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	TECH-FI RESIDENCIAL ITAPECERICA SPE LTDA
RECLAMADO	PATRITECH ADM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE MAYER(OAB: 95656/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORUMBI SUL INCORPORACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLANDO DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22071a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Mantida a decisão de origem pela Instância Superior.

Assim, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001936-08.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	IRLANDO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MFS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME
RECLAMADO	MONTE KLABIN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	TECH-FI RESIDENCIAL ITAPECERICA SPE LTDA
RECLAMADO	PATRITECH ADM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE MAYER(OAB: 95656/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORUMBI SUL INCORPORACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE KLABIN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- PATRITECH ADM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
- PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22071a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Mantida a decisão de origem pela Instância Superior.

Assim, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000342-05.2016.5.02.0017

RECLAMANTE	ROSILANE DA SILVA QUIRINO
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARINA RODRIGUES NOVO(OAB: 371061/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
TESTEMUNHA	Maria Gylmara Caetano Bezerra Gomes

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILANE DA SILVA QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff3585 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para se manifestarem quanto a quitação do parcelamento do art; 916 do CPC, em 5 dias.

Salienta-se que o silêncio das partes será considerado como quitação.

Após o decurso do prazo, venham conclusos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000342-05.2016.5.02.0017

RECLAMANTE	ROSILANE DA SILVA QUIRINO
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARINA RODRIGUES NOVO(OAB: 371061/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
TESTEMUNHA	Maria Gylmara Caetano Bezerra Gomes

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff3585 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para se manifestarem quanto a quitação do parcelamento do art; 916 do CPC, em 5 dias.

Salienta-se que o silêncio das partes será considerado como quitação.

Após o decurso do prazo, venham conclusos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000959-91.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	AUGUSTO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ONCA TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	GILBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA(OAB: 180144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONCA TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25551de proferido nos autos.

DESPACHO

Alterada a decisão de origem pela Instância Superior, para alterar a decisão de origem para a improcedência da ação.

Assim, libere-se à reclamada o depósito recursal de id 9eb33de.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000959-91.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	AUGUSTO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ONCA TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	GILBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA(OAB: 180144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25551de proferido nos autos.

DESPACHO

Alterada a decisão de origem pela Instância Superior, para alterar a decisão de origem para a improcedência da ação.

Assim, libere-se à reclamada o depósito recursal de id 9eb33de.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000603-91.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	STEFANY YUKARI COSTA SAITO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ffc162 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a 1ª ré, ainda, proceder à baixa da CTPS digital da autora,

com a data de 17/06/2021 (ante a projeção do aviso prévio indenizado).

Para tanto, notifique-se o autor para informar se possui CTPS digital, em 5 dias, ou ainda se não tiver, providencie a juntada da CTPS física na Secretaria da Vara, em 10 dias.

Após, a ré deverá ser intimada para que no prazo de 10 dias proceda à baixa do contrato, de forma digital, comprovando o cumprimento dessa obrigação no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Após a comprovação do recolhimento das parcelas do FGTS, fica autorizada a liberação de alvará para levantamento dos valores, sendo vedado o pagamento direto ou de forma indenizada à autora (art. 26-A da Lei 8.036/90).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000603-91.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	STEFANY YUKARI COSTA SAITO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY YUKARI COSTA SAITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ffc162 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a 1ª ré, ainda, proceder à baixa da CTPS digital da autora, com a data de 17/06/2021 (ante a projeção do aviso prévio indenizado).

Para tanto, notifique-se o autor para informar se possui CTPS digital, em 5 dias, ou ainda se não tiver, providencie a juntada da CTPS física na Secretaria da Vara, em 10 dias.

Após, a ré deverá ser intimada para que no prazo de 10 dias proceda à baixa do contrato, de forma digital, comprovando o cumprimento dessa obrigação no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Após a comprovação do recolhimento das parcelas do FGTS, fica autorizada a liberação de alvará para levantamento dos valores, sendo vedado o pagamento direto ou de forma indenizada à autora (art. 26-A da Lei 8.036/90).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000603-91.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	STEFANY YUKARI COSTA SAITO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ffc162 proferido nos autos.

DESPACHO

Deverá a 1ª ré, ainda, proceder à baixa da CTPS digital da autora, com a data de 17/06/2021 (ante a projeção do aviso prévio indenizado).

Para tanto, notifique-se o autor para informar se possui CTPS digital, em 5 dias, ou ainda se não tiver, providencie a juntada da CTPS física na Secretaria da Vara, em 10 dias.

Após, a ré deverá ser intimada para que no prazo de 10 dias proceda à baixa do contrato, de forma digital, comprovando o cumprimento dessa obrigação no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Após a comprovação do recolhimento das parcelas do FGTS, fica autorizada a liberação de alvará para levantamento dos valores, sendo vedado o pagamento direto ou de forma indenizada à autora (art. 26-A da Lei 8.036/90).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001085-71.2012.5.02.0017

RECLAMANTE	JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PACIULLO MACHADO
RECLAMADO	JORGE EDUARDO PADALINO
RECLAMADO	AMERICAN SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE(OAB: 270872/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO ÉDEN
TERCEIRO INTERESSADO	13º Tabelião de Notas da Comarca da Capital/SP
TERCEIRO INTERESSADO	8º CARTÓRIO DE NOTAS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	22º Tabelionato de Notas da Capital/SP
TERCEIRO INTERESSADO	5º Cartório de Notas de São Paulo - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc81de0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:dfaa55e)

Defere-se a expedição de ofício à - CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAISPREVIDÊNCIA, SAÚDE - (SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO PRIVADA E VIDA - CNPJ 10393001/0001-05 - email: sjur@cnseg.org.br) para que seja encaminhada circular às empresas seguradoras para que as mesmas informem acerca da existência de seguro, plano de previdência privada e título de capitalização em nome dos executados abaixo listados, devendo proceder o imediato bloqueio e transferência de valores, limitado ao valor da execução (aproximadamente R$ 487.200,00 em 05/04/2024).

Executados:

AMERICAN SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 05.121.857/0001-83;

CARLOS ALBERTO PACIULLO MACHADO (Espólio de) - CPF: 694.537.308-82;

JORGE EDUARDO PADALINO - CPF: 064.691.578-90.

Para tanto, dá-se força de ofício ao presente despacho.

Feito, deverá o exequente juntar aos autos o comprovante do protocolo para fins de direito.

A resposta poderá ser enviada por meio do e-mail institucional (vtsp17@trt2.jus.br) em formato PDF devendo conter no campo "assunto" o número do processo do PJE.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0117800-12.2006.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDRE BASTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	WINDSOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 106266/SP)
RECLAMADO	JOSE MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	JOSEFA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ROSA FERNANDES DE MEDEIROS
RECLAMADO	MARISA APARECIDA DE MEDEIROS
RECLAMADO	FRONT ASSESSORIA DE SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADO	RADAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	FLOR DE MAIO SA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	AGNALDO CERQUEIRA ALVES
RECLAMADO	CLAUDEMIR VALENCIO NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BASTOS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb354f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

Defere-se o pedido (Id:156fd40).

Proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio eletrônico pelo sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha em nome dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0172900-44.2009.5.02.0017

RECLAMANTE	OTAVIO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	HELENA CIURILLI(OAB: 419657/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARLA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE BALBINO DA SILVA(OAB: 377263/SP)
RECLAMADO	NZD COMERCIO E DEPOSITO DE CAIXA PLASTICA E PALETES LTDA
RECLAMADO	MARIA ZILDA DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE BALBINO DA SILVA(OAB: 377263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento/SP
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO BATISTA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233ed0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:94cef10: Proceda-se à pesquisa Sniper em face dos executados, conforme ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000751-10.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	LUCELINO SANTINO DE ARAUJO DE FREITAS
RECLAMADO	JULIANA FREIRE SANTOS
RECLAMADO	VITORIA COM E REPRESENTACOES DE JORNAIS REVISTAS E PRODS NATURAIS LTDA - ME
RECLAMADO	TELESOLUTION COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME
RECLAMADO	ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ADRIANA AMANCIA DE SOUZA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fa942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Diante do resultado do procedimento Sniper, Indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018500-34.1993.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO HIDEO LIAUGAUDAS(OAB: 205224/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARTA FRAGA MOTTA
RECLAMADO	IRAQUITAN JOSE GOMES DE SA
RECLAMADO	RESTAURO/RESTAURACAO E INVENTARIO DE OBRAS DE ARTE LTDA
RECLAMADO	MARIATI STUDIO LTDA
RECLAMADO	ORLANDO RAMOS FILHO
RECLAMADO	IRAQUITAN JOSE GOMES DE SA
RECLAMADO	ARCO E FLEXA EDICOES E PROMOCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	6º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	COMITÊ BRASILEIRO DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE SOBRAL
TERCEIRO INTERESSADO	11 TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BRASILIA DF

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDSON DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c71c81d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:c607d1e)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto pelo reclamante eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002402-70.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	JULIANA EVANGELISTA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	SIMONE C. F. DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO TOMAZ DE FREITAS(OAB: 276913/SP)
RECLAMADO	SIMONE CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO TOMAZ DE FREITAS(OAB: 276913/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA EVANGELISTA DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb60f15

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:dbf081f)

Proceda a Secretaria a consulta ao SNIPER em nome dos executados.

Após a juntada da resposta, indique o exequente, em 15 dias, meios eficazes para a garantia da presente execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Atente o exequente que não serão deferidas reiterações das diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas para viabilizar a satisfação da obrigação, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-70.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FERNANDES
ADVOGADO	JULIA SERODIO(OAB: 275964/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO MONTEIRO
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 919899a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da execução, em 12/04/2024, expeça-se ofício para formação de Precatório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-70.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FERNANDES
ADVOGADO	JULIA SERODIO(OAB: 275964/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO MONTEIRO
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 919899a proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da execução, em 12/04/2024, expeça-se ofício para formação de Precatório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000440-53.2017.5.02.0017

RECLAMANTE	NIVEA MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO KOJOROSKI(OAB: 151586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVEA MARIA APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f522e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#id:f4dfe4f)

Por ora, defere-se a utilização dos convênios SERASAJUD e CDT em face dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0036400-78.2003.5.02.0017

RECLAMANTE	VALDIR FERNANDO CLAUDINO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	MONTE SIAO COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	VANILTON ROBERTO FERRARI
RECLAMADO	SPI SERVICOS GERAIS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA
RECLAMADO	SPS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA
RECLAMADO	ANTONIO FERREIRA SOUZA
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	Fundo do Regime Geral da Previdência SociaL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FERNANDO CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48055f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 43d9151: Em face do constante da certidão de registro do imóvel indicado à penhora, matrícula nº 102, quanto à transmissão de sua propriedade em 19/12/2014, manifeste-se o Exequente, em 15 dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT.

Na negativa, sobreste-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002218-92.2016.5.02.0017

RECLAMANTE	DANILO RICARDO REIS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	DANILO DE SOUSA FEITOSA
RECLAMADO	V V FEITOSA - EPP
RECLAMADO	VALDECI VALDEMAR FEITOSA
RECLAMADO	IRMAO FEITOSA CONSTRUCOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG - Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RICARDO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87ff0ad

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Expeça-se o competente mandado de pesquisa patrimonial pelo sistema ARGOS em face das executadas ao GAEPP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000498-17.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	SUELEN PEREIRA CALIXTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE DILTON DE SOUZA MALTA
RECLAMADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO(OAB: 10725-O/MT)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DILTON DE SOUZA MALTA
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e7f6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:f6051b6)

Converto o valor bloqueado em penhora (R$765,62 - Id:5f5a3c2), intime-se o executado FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO.

Decorrido o prazo, libere-se o valor à reclamante como parte do seu crédito líquido.

Dê-se ciência ao executado da penhora de valores no sistema Sisbajud, para os devidos fins.

Decorrido o prazo legal, voltem conclusos para liberação a quem de direito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000498-17.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	SUELEN PEREIRA CALIXTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE DILTON DE SOUZA MALTA
RECLAMADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO(OAB: 10725-O/MT)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DILTON DE SOUZA MALTA
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN PEREIRA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e7f6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:f6051b6)

Converto o valor bloqueado em penhora (R$765,62 - Id:5f5a3c2), intime-se o executado FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO.

Decorrido o prazo, libere-se o valor à reclamante como parte do seu

crédito líquido.

Dê-se ciência ao executado da penhora de valores no sistema Sisbajud, para os devidos fins.

Decorrido o prazo legal, voltem conclusos para liberação a quem de direito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001067-45.2015.5.02.0017

RECLAMANTE	SAMUEL LEITE DE NORONHA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ALCEO DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDIR DOS SANTOS
RECLAMADO	METALURGICA SANAYR LTDA
ADVOGADO	CLOVIS BARBOSA GOMES(OAB: 100569/SP)
RECLAMADO	VALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS BARBOSA GOMES(OAB: 100569/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSÂNGELA LOPES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Edifício Eçaporã

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LEITE DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 004d675 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

Anote-se a penhora no rosto dos autos, dando ciência ao Juízo requerente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013800-97.2002.5.02.0017

RECLAMANTE	CLAUDIO ERMINIO NETO
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
RECLAMADO	EDMUNDO NELSON RUSSO
RECLAMADO	EDGAR FARID DEMETRIO
ADVOGADO	FRANCIELI SILVA DE SOUSA BRAGA(OAB: 488119/SP)
ADVOGADO	DANIEL JORGE DE FREITAS(OAB: 272266/SP)
RECLAMADO	CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	LUCY ANTONIA SARATANI
RECLAMADO	MIRIAM RUSSO
RECLAMADO	OSWALDO ARRUDA MACEDO
RECLAMADO	LILIAN SARATANI SCHIAVO
RECLAMADO	OLGA OKIMI SARATANI
RECLAMADO	HOSPITAL CRISTO REI S A
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	EDNA RUSSO
RECLAMADO	GLADYS BECHARA DEMETRIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ERMINIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7625465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID c1148c1: Atente o peticionário aos temos do despacho proferido, ID 3dd223f, quando à integral quitação da obrigação trabalhista em questão.

Aguarde-se, portanto, o final da liberação dos valores deferidos em

referido despacho, para posterior extinção da execução e encaminhamento do feito ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000643-10.2020.5.02.0017

EXEQUENTE	ISMAEL ANTONIO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
EXECUTADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL ANTONIO PEREIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b83de98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID e38aa45: Indefere-se a isenção dos custos do depósito e transferência dos bens penhorados realizados pelo Sr. Leiloeiro, por falta de amparo legal.

Comprovem portanto, as Executadas, no prazo de 15 dias, a providência quanto o pagamento de referidos valores, sob pena de execução.

Prosseguindo-se o feito, levem-se os bens penhorados à hasta pública unificada, emitindo-se expediente de leilão, para tanto.

Após, encaminhe-o à Central de Hastas para as providências necessárias, cientificando-se as partes quanto à data e horário aprazados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000643-10.2020.5.02.0017

EXEQUENTE	ISMAEL ANTONIO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
EXECUTADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)

EXECUTADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EXECUTADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
- EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b83de98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID e38aa45: Indefere-se a isenção dos custos do depósito e transferência dos bens penhorados realizados pelo Sr. Leiloeiro, por falta de amparo legal.

Comprovem portanto, as Executadas, no prazo de 15 dias, a providência quanto o pagamento de referidos valores, sob pena de execução.

Prosseguindo-se o feito, levem-se os bens penhorados à hasta pública unificada, emitindo-se expediente de leilão, para tanto.

Após, encaminhe-o à Central de Hastas para as providências necessárias, cientificando-se as partes quanto à data e horário aprazados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000308-54.2021.5.02.0017

EXEQUENTE	MANOEL CLODOALDO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
- HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b6f8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:09e28f1) Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, observando-se a ordem do art. 835 do CPC, c/c art. 769 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013800-97.2002.5.02.0017

RECLAMANTE	CLAUDIO ERMINIO NETO
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
RECLAMADO	EDMUNDO NELSON RUSSO
RECLAMADO	EDGAR FARID DEMETRIO
ADVOGADO	FRANCIELI SILVA DE SOUSA BRAGA(OAB: 488119/SP)
ADVOGADO	DANIEL JORGE DE FREITAS(OAB: 272266/SP)
RECLAMADO	CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	LUCY ANTONIA SARATANI
RECLAMADO	MIRIAM RUSSO
RECLAMADO	OSWALDO ARRUDA MACEDO
RECLAMADO	LILIAN SARATANI SCHIAVO
RECLAMADO	OLGA OKIMI SARATANI
RECLAMADO	HOSPITAL CRISTO REI S A
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)
RECLAMADO	EDNA RUSSO
RECLAMADO	GLADYS BECHARA DEMETRIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
- EDGAR FARID DEMETRIO
- HOSPITAL CRISTO REI S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7625465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID c1148c1: Atente o peticionário aos temos do despacho proferido, ID 3dd223f, quando à integral quitação da obrigação trabalhista em questão.

Aguarde-se, portanto, o final da liberação dos valores deferidos em referido despacho, para posterior extinção da execução e encaminhamento do feito ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001966-82.2011.5.02.0017

RECLAMANTE	PEDRO PALACIO
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	JOSE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA(OAB: 220037/SP)
RECLAMADO	J DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
ADVOGADO	GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA(OAB: 220037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PALACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada7077 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 76b0eac: Para viabilizar a penhora do imóvel indicado, necessária a regularização do espólio do Executado proprietário, JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA e, para tanto, Intime-se o espólio do Executado para que seu(s) representante(s) legal(is) junte ao

feito procurações outorgando poderes ao patrono constituído e atuante, bem como certidões fornecidas pela Distribuição Cível e Previdência Social, referente à existência de distribuição de processo de sucessão e/ou herdeiros beneficiários, respectivamente, no prazo de 15 dias

Na negativa, providencie o Exequente o acima determinado, também no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1997 do Código Civil, bem como o artigo 642 do CPC.

Inerte a parte interessada, suspenda-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000308-54.2021.5.02.0017

EXEQUENTE	MANOEL CLODOALDO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
EXECUTADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CLODOALDO LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b6f8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:09e28f1) Primeiramente, notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida e antecipação das demais parcelas, observando-se a ordem do art. 835 do CPC, c/c art. 769 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001966-82.2011.5.02.0017

RECLAMANTE	PEDRO PALACIO
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	JOSE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA(OAB: 220037/SP)
RECLAMADO	J DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
ADVOGADO	GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA(OAB: 220037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J DO NASCIMENTO SILVA
- JOSE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada7077 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 76b0eac: Para viabilizar a penhora do imóvel indicado, necessária a regularização do espólio do Executado proprietário, JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA e, para tanto, Intime-se o espólio do Executado para que seu(s) representante(s) legal(is) junte ao feito procurações outorgando poderes ao patrono constituído e atuante, bem como certidões fornecidas pela Distribuição Cível e Previdência Social, referente à existência de distribuição de processo de sucessão e/ou herdeiros beneficiários, respectivamente, no prazo de 15 dias

Na negativa, providencie o Exequente o acima determinado, também no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1997 do Código Civil, bem como o artigo 642 do CPC.

Inerte a parte interessada, suspenda-se o feito, observando-se o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001438-45.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b66ea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:36d492f)

Intime-se a Executada para apresentar informação da localização atual dos veículos constantes na relação (Id:a269405), no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 774, III, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001438-45.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b66ea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:36d492f)

Intime-se a Executada para apresentar informação da localização atual dos veículos constantes na relação (Id:a269405), no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 774, III, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001246-78.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	LUDIARA CRISTINA DE MOURA ELIAS
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIARA CRISTINA DE MOURA ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8731af1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:9306093) Manifeste-se a reclamada acerca da petição e documentos juntados pela reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001246-78.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	LUDIARA CRISTINA DE MOURA ELIAS
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8731af1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:9306093) Manifeste-se a reclamada acerca da petição e documentos juntados pela reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000498-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	EDUARDO FELIPE MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e087b4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:997d104)

Com razão o reclamante.

Considerando a reforma da sentença de 1° grau pela Instância Superior, que julgou a ação totalmente improcedente, nada mais a proceder, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000498-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	EDUARDO FELIPE MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FELIPE MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e087b4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:997d104)

Com razão o reclamante.

Considerando a reforma da sentença de 1° grau pela Instância Superior, que julgou a ação totalmente improcedente, nada mais a proceder, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001229-42.2023.5.02.0017

REQUERENTE	KATIA ALVES THEODORO MOLINA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bfc7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

DESPACHO

Vistos

A reclamada garantiu a execução através de apólice de seguros à fl 782,

À fl 803, o valor líquido incontroverso indicado pela reclamada foi de R$ 484.115,69 atualizado até 01/06/23.

Portanto, deverá a reclamada depositar nos autos o valor líquido incontroverso atualizado até o depósito.

Com a comprovação do depósito nos autos, libere-se à reclamante.

Para a liberação dos demais valores, aguarde-se a definitividade da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001229-42.2023.5.02.0017

REQUERENTE	KATIA ALVES THEODORO MOLINA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ALVES THEODORO MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20bfc7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

DESPACHO

Vistos

A reclamada garantiu a execução através de apólice de seguros à fl 782,

À fl 803, o valor líquido incontroverso indicado pela reclamada foi de R$ 484.115,69 atualizado até 01/06/23.

Portanto, deverá a reclamada depositar nos autos o valor líquido incontroverso atualizado até o depósito.

Com a comprovação do depósito nos autos, libere-se à reclamante.

Para a liberação dos demais valores, aguarde-se a definitividade da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001712-07.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	MR BUFFET E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO CASTRO NOGUEIRA(OAB: 216436/SP)
RECLAMADO	A.M.BROOKLIN BAR LTDA
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
RECLAMADO	EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MACHADO CASTANHEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef96bd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 798b252 e 393430d: Diante do bem indicado à penhora pelo Exequente, matrícula nº 147.989, propriedade do Executada MARCELO MACHADO CASTANHEIRA, bem como da natureza privilegiada das obrigações trabalhistas, análogas às tributárias, conforme previsto no artigo 186 do CTN, defere-se a penhora e avaliação de referido imóvel, localizado à Rua Pensilvânia nº 888, apto 11, 1º andar, Edifício Pensilvânia Village – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04564-00, expedindo-se mandado, para tanto.

Com o resultado da diligência, volte o feito à conclusão para novas deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001712-07.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)

RECLAMADO	MR BUFFET E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO CASTRO NOGUEIRA(OAB: 216436/SP)
RECLAMADO	A.M.BROOKLIN BAR LTDA
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
RECLAMADO	EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MACHADO CASTANHEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.BROOKLIN BAR LTDA
- EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
- MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
- MR BUFFET E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef96bd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 798b252 e 393430d: Diante do bem indicado à penhora pelo Exequente, matrícula nº 147.989, propriedade do Executada MARCELO MACHADO CASTANHEIRA, bem como da natureza privilegiada das obrigações trabalhistas, análogas às tributárias, conforme previsto no artigo 186 do CTN, defere-se a penhora e avaliação de referido imóvel, localizado à Rua Pensilvânia nº 888, apto 11, 1º andar, Edifício Pensilvânia Village – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04564-00, expedindo-se mandado, para tanto. Com o resultado da diligência, volte o feito à conclusão para novas deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002487-61.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	RENATA CECILIO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BIMBATTI(OAB: 208412/SP)
RECLAMADO	JAINA MATOS BARRETO
RECLAMADO	CRISTINA CALIXTO DAMASIO
RECLAMADO	ELENICE ROSELI VANCE DA SILVA
RECLAMADO	VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	GILSIANE NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO	DSGR PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA BRAGA
RECLAMADO	RONALDO HENRIQUES
RECLAMADO	RICARDO TADEU CORREIA DA SILVA
RECLAMADO	NO RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA - EIRELI
RECLAMADO	HEINZ OSCAR SEIDEL
ADVOGADO	JORGE FELIPE REIMER(OAB: 306825/SP)
RECLAMADO	ADRIANA SOARES REHEM
ADVOGADO	GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ DIAS GOMES(OAB: 160391/SP)
RECLAMADO	NR RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA RIBEIRO DINIZ(OAB: 179121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S A
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SOARES REHEM
- DSGR PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA
- HEINZ OSCAR SEIDEL
- NR RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA LTDA - EPP
- VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd8964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:98f0808)

Considerando que inexiste nos autos garantia à execução, recebo como simples petição (Id:cc4cc3f).

Aguarde-se o cumprimento do despacho (Id:1586616).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002487-61.2010.5.02.0017

RECLAMANTE	RENATA CECILIO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BIMBATTI(OAB: 208412/SP)
RECLAMADO	JAINA MATOS BARRETO
RECLAMADO	CRISTINA CALIXTO DAMASIO
RECLAMADO	ELENICE ROSELI VANCE DA SILVA
RECLAMADO	VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	GILSIANE NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO	DSGR PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA BRAGA
RECLAMADO	RONALDO HENRIQUES
RECLAMADO	RICARDO TADEU CORREIA DA SILVA
RECLAMADO	NO RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA - EIRELI
RECLAMADO	HEINZ OSCAR SEIDEL
ADVOGADO	JORGE FELIPE REIMER(OAB: 306825/SP)
RECLAMADO	ADRIANA SOARES REHEM
ADVOGADO	GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ DIAS GOMES(OAB: 160391/SP)
RECLAMADO	NR RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA RIBEIRO DINIZ(OAB: 179121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	TIM S A
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA CECILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd8964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM Juíza da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARINNA QUINTO PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO

(Id:98f0808)

Considerando que inexiste nos autos garantia à execução, recebo como simples petição (Id:cc4cc3f).

Aguarde-se o cumprimento do despacho (Id:1586616).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000159-24.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA MATOS
ADVOGADO	SAMUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 292654/SP)
RECLAMADO	JOSIMAR DA SILVEIRA SANTOS
RECLAMADO	JWS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	TAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 396876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75078e3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

DESPACHO

#id:8b64db9: Indefere-se a aplicação de multa pela não anotação, porquanto a sentença não determinou qualquer penalidade/multa pelo não cumprimento.

No mais, ante a discordância, mantenham-se os autos em Secretaria prosseguindo com a execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000769-94.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	CLERISTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	CASA-REAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	UNIVERSAL COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	TATIANA LEBEDEV GRACIANI
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	NACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	CLOTILDE PERES GRACIANI
RECLAMADO	NINA LEBEDEV
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE GRACIANI
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA PELINSON DUARTE DE MORAES(OAB: 191821/SP)
ADVOGADO	ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA(OAB: 132648/SP)
ADVOGADO	SANDRA LARA CASTRO(OAB: 195467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA-REAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
- JOSE HENRIQUE GRACIANI
- NACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
- TATIANA LEBEDEV GRACIANI
- UNIVERSAL COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c930d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 99568f6: Defere-se a penhora de 30% dos dos valores recebidos a título previdenciário pelos Executados NINA LEBEDEV, CPF 530.062.918-91, JOSE HENRIQUE GRACIANI, CPF: 055.978.528-33, CLOTILDE PERES GRACIANI, CPF: 055.897.888-62 e TATIANA LEBEDEV GRACIANI, CPF 097.195.508-56, junto à Previdência Social (INSS), até o montante do crédito exequendo atualizado.

Esclarece-se, de antemão, que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC/2015 não é oponível ao crédito trabalhista, segundo a interpretação majoritária da jurisprudência do TST (TST - RO - 22296-53.2018.5.04.0000 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues,Data de Julgamento: 17/12/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2019), ante a previsão constante do § 2º do mesmo art. 833 do CPC/2015. Nesse mesmo sentido, a nova redação dada à OJ-153 da SDI-II/TST.

Para cumprimento do determinado, concedo ao presente despacho força de ofício/mandado, a ser encaminhado ao INSS por meio de correspondência eletrônica, no endereço: *"gexspc@inss.gov.br".*

Deverá o INSS realizar o Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), juntando aos autos o comprovante mensalmente , observando-se que o não cumprimento estará sujeito as penalidades por desrespeito a ordem judicial. No mais, eventuais dúvidas, bem como a confirmação de recebimento desta ordem judicial, poderão ser encaminhadas diretamente ao email

institucional (*vtsp17@trt2.jus.br*), em formato PDF, devendo conter no campo "*assunto*", o número do processo ou protocolar diretamente junto ao PJE.

Cumprida a determinação supra, volte o feito à conclusão para novas deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000769-94.2019.5.02.0017

RECLAMANTE	CLERISTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	CASA-REAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	UNIVERSAL COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	TATIANA LEBEDEV GRACIANI
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	NACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	CLOTILDE PERES GRACIANI
RECLAMADO	NINA LEBEDEV
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE GRACIANI
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA PELINSON DUARTE DE MORAES(OAB: 191821/SP)
ADVOGADO	ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA(OAB: 132648/SP)
ADVOGADO	SANDRA LARA CASTRO(OAB: 195467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLERISTON MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23c930d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEILA MARIA DE FARIA

Assistente de Secretaria

DESPACHO

ID 99568f6: Defere-se a penhora de 30% dos dos valores recebidos a título previdenciário pelos Executados NINA LEBEDEV, CPF 530.062.918-91, JOSE HENRIQUE GRACIANI, CPF: 055.978.528-33, CLOTILDE PERES GRACIANI, CPF: 055.897.888-62 e TATIANA LEBEDEV GRACIANI, CPF 097.195.508-56, junto à Previdência Social (INSS), até o montante do crédito exequendo atualizado.

Esclarece-se, de antemão, que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC/2015 não é oponível ao crédito trabalhista, segundo a interpretação majoritária da jurisprudência do TST (TST - RO - 22296-53.2018.5.04.0000 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues,Data de Julgamento: 17/12/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/12/2019), ante a previsão constante do § 2º do mesmo art. 833 do CPC/2015. Nesse mesmo sentido, a nova redação dada à OJ-153 da SDI-II/TST.

Para cumprimento do determinado, concedo ao presente despacho força de ofício/mandado, a ser encaminhado ao INSS por meio de correspondência eletrônica, no endereço: *"gexspc@inss.gov.br".*

Deverá o INSS realizar o Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), juntando aos autos o comprovante mensalmente , observando-se que o não cumprimento estará sujeito as penalidades por desrespeito a ordem judicial. No mais, eventuais dúvidas, bem como a confirmação de recebimento desta ordem judicial, poderão ser encaminhadas diretamente ao email institucional (*vtsp17@trt2.jus.br*), em formato PDF, devendo conter no campo "*assunto*", o número do processo ou protocolar diretamente junto ao PJE.

Cumprida a determinação supra, volte o feito à conclusão para novas deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001440-25.2016.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIA ISABEL NOGUEIRA DELLI

ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALVARES MANCHON(OAB: 91512/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA DE FREITAS(OAB: 103680/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FLORESTA LIMA(OAB: 133455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119d6f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Alterada parcialmente a decisão de origem pela Instância Superior quanto a correção monetária.

No mais, juntem-se as decisões nos autos da carta de sentença para continuidade da execução naqueles autos como definitiva (Processo 1001687-93.2022.5.02.0017).

Após, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001440-25.2016.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIA ISABEL NOGUEIRA DELLI
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALVARES MANCHON(OAB: 91512/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA DE FREITAS(OAB: 103680/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FLORESTA LIMA(OAB: 133455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL NOGUEIRA DELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119d6f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Alterada parcialmente a decisão de origem pela Instância Superior quanto a correção monetária.

No mais, juntem-se as decisões nos autos da carta de sentença para continuidade da execução naqueles autos como definitiva (Processo 1001687-93.2022.5.02.0017).

Após, dê-se baixa e arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000779-36.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA MARCIA COSTA ELOI
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
RECLAMADO	KEEPERS LOGISTICA ATS LTDA.
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)

RECLAMADO	MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA CALDERARO(OAB: 288882/SP)
RECLAMADO	FESTPAN ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)
RECLAMADO	C.R.PRESTES CESAR SERVICOS DE ALIMENTACAO - EPP
ADVOGADO	ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 229364/SP)
RECLAMADO	1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- 1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
- C.R.PRESTES CESAR SERVICOS DE ALIMENTACAO - EPP
- FESTPAN ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
- INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA
- KEEPERS LOGISTICA ATS LTDA.
- MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6caa5d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Homologo a novação do acordo de id 3e7ab59 apresentado pelas partes no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 50% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000779-36.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA MARCIA COSTA ELOI
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
RECLAMADO	KEEPERS LOGISTICA ATS LTDA.
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
RECLAMADO	MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA CALDERARO(OAB: 288882/SP)
RECLAMADO	FESTPAN ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)
RECLAMADO	C.R.PRESTES CESAR SERVICOS DE ALIMENTACAO - EPP
ADVOGADO	ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 229364/SP)
RECLAMADO	1001 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA COSTA ELOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6caa5d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

DESPACHO

Homologo a novação do acordo de id 3e7ab59 apresentado pelas partes no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O reclamante quando do recebimento dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para mais nada pleitear, seja a que título for.

Multa de 50% em caso de inadimplemento, sobre o saldo em aberto quanto ao valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A(s) reclamada(s) fica(m) ciente(s) na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Cumprido integralmente o acordo, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001737-54.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	ANDREA MESSIAS VAZZOLER
ADVOGADO	FLAVIA SANCHES RUBIO HIRSCH(OAB: 177048/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SILVIO DIAS(OAB: 226864/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MESSIAS VAZZOLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a2749e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARIA JESUS GRACIA GONZALEZ

Vistos etc.

1ª reclamada revel

Condenação subsidiária da 2ª executada

Laudo pericial: 442

Impugnação dareclamada: fl 542

Esclarecimentosdo perito: fl 545

Concordânciada reclamante: fl 549

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGAM-SE** os cálculos do perito, e fixa-se o valor total bruto da condenação em **R$ 662.148,73,** atualizado até 01/12/23 correspondendo as quantias de:

R$ 290.607,24 ao principal corrigido;

R$ 268.425,48 aos juros de mora;

R$ 86.211,13 à contribuição previdenciária cota parte empregador

R$ 12.904,88 custas

R$ 5.000,00 aos honorários periciais contábeis. Perito: Anderson Rafael de Oliveira Dias

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$ 6.226,46 à contribuição previdenciária cota parte empregado;

R$ 9.871,70ao IRRF.(OJ 400 do TST e Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014 - Rendimentos Tributáveis R$ 201.624,64, número de meses a que se referem a apuração - 55).

Cite-se a 1ª executada por mandado nos termos do art. 880 da CLT, a pagar o débito remanescente ou garantir a execução, em 48 horas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0002031-14.2010.5.02.0017

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RÉU	WALLACE & MCKLEIN CORPORATION RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	HOMERO JOSE NARDIM FORNARI(OAB: 234433/SP)
RÉU	GESIANE ROSA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6b2ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2024.

ADRIANA RIBEIRO SALES

DESPACHO

(#)

Defere-se a expedição de ofício à - CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS–PREVIDÊNCIA, SAÚDE - (SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO PRIVADA E VIDA - CNPJ 10393001/0001-05 - email: sjur@cnseg.org.br) para que seja encaminhada circular às empresas seguradoras para que as mesmas informem acerca da existência de seguro, plano de previdência privada e título de capitalização em nome dos executados abaixo listados, devendo proceder o imediato bloqueio e transferência de valores, limitado ao valor da execução (aproximadamente R$ 5.765,34 em 01/04/2024).

Executados:

WALLACE & MCKLEIN CORPORATION RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - CNPJ: 05.945.579/0001-89;

GESIANE ROSA DE SOUZA - CPF: 296.647.098-40.

Para tanto, dá-se força de ofício ao presente despacho.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA ALMEIDA MARTINS DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-31.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	N.D.M.L.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	I.U.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9ea5ef9.

Processo Nº ATSum-1000438-35.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	FERNANDO ORFENAS DE CASTRO
ADVOGADO	IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES(OAB: 185775/SP)
RECLAMADO	SUPREMACY TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARINA ROCHA SILVA(OAB: 150167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ORFENAS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FERNANDO ORFENAS DE CASTRO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042212320532500000344703019).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001616-91.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	GIOVANNA LUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	DARCIO COELHO NUNES(OAB: 422297/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VILELA DE LIMA(OAB: 243269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA LUNA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GIOVANNA LUNA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042414002420600000345177283).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001347-52.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	RAIMUNDO GUTEMBERG CAVALCANTE
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
RECLAMADO	ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
RECLAMADO	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GUTEMBERG CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RAIMUNDO GUTEMBERG CAVALCANTE

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042611373899100000345547184).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000005-08.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	VALDECI BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI BRITO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VALDECI BRITO NASCIMENTO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042414103433200000345180902).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001740-40.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE SILVA DE FARIA(OAB: 324022/SP)
RECLAMADO	SSD. FASHION INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	SUNNY INTERMEDIACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIO LUIS TAVARES DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042415211230500000345207781).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000115-73.2020.5.02.0017

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO REGO
ADVOGADO	MARIA DO CEU DO NASCIMENTO(OAB: 314220/SP)
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	ANA CARLA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	SAMUEL LAURENTINO MAUER DOS SANTOS(OAB: 297449/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NASCIMENTO & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL LAURENTINO MAUER DOS SANTOS(OAB: 297449/SP)
RECLAMADO	FARMA MIX - DROGARIA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FARMA MIX - DROGARIA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARCOS ANTONIO REGO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000207-80.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DE SOUZA GONZATTO(OAB: 387429/SP)
RECLAMADO	AVAN PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JHUNIOR LENNON BEZERRA ARAUJO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001415-02.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	FLAVIO FELICIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FELICIO DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FLAVIO FELICIO DE SOUZA JUNIOR

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042515572811800000345426575).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000740-39.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	JOAO CARLOS MARIANO
ADVOGADO	MAYRA ANAINA DE OLIVEIRA(OAB: 327194/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOAO CARLOS MARIANO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042212551905200000344708798).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001184-72.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 465923/SP)
RECLAMADO	FADEL SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBSON DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001188-75.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	BEATRIZ CURI DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	LIJUN YE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA(OAB: 292269/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES(OAB: 300638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CURI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ CURI DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº RTOrd-0104600-98.2007.5.02.0017

Processo Nº RTOrd-01046/2007-017-02-00.0

Autor	Rita de Cássia Dias da Costa Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO CORREA(OAB: 182756-D/SP)
Réu	Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)
Réu	Varig Logística S A

Advogado	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414-D/SP)
Réu	Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Gol Transportes Aéreos S/A
- Rita de Cássia Dias da Costa Silva
- Varig Logística S A
- Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A
- Vrg Linhas Aéreas S/A

Para o(s) Advogado(s)
JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 098053-SP/D)
ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414-SP/D)
CARLOS ALBERTO CORREA(OAB: 182756-SP/D)
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314-SP/A)
Rita de Cássia Dias da Costa Silva X Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A + 3
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1000189-59.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	ANA KAROLYNE MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLYNE MORAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA KAROLYNE MORAES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001459-19.2014.5.02.0017

RECLAMANTE	ROSANA FRAGOSO LIMA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 18697/DF)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM(OAB: 48082/BA)
ADVOGADO	ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA(OAB: 91244/RJ)
ADVOGADO	ANDRE SANT ANA DA SILVA(OAB: 343223/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA FRAGOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA FRAGOSO LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de petição e documentos #id:976550a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000726-55.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	LUCIANO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BAPTISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANO BAPTISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que informe dados bancários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA GOMES FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000112-79.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	MARAYZA MESSIAS MARQUES SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LAURA DA SILVA(OAB: 122449/RS)
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAYZA MESSIAS MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARAYZA MESSIAS MARQUES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000937-26.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO BRAZ MESSA
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
RECLAMANTE	LUIS CARLOS BARATO BRAS
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	DIANA DE MELO REAL(OAB: 210886/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS BARATO BRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIS CARLOS BARATO BRAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de ofício precatório de id. 4aee9ef.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA GOMES FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000937-26.2013.5.02.0017

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO BRAZ MESSA
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
RECLAMANTE	LUIS CARLOS BARATO BRAS
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	DIANA DE MELO REAL(OAB: 210886/SP)

ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de ofício precatório de id. 4aee9ef.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA GOMES FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000386-14.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	SUELI GOMEZ BATISTA
ADVOGADO	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA(OAB: 130604/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GOMEZ BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELI GOMEZ BATISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de requisição de pequeno valor e de ofício precatório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA GOMES FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001663-07.2018.5.02.0017

RECLAMANTE	MARIO APARECIDO DE AZEVEDO FARIA
ADVOGADO	MARCELLO FABIANO DE SANT ANA(OAB: 259577/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	MARIA CARBONE SEGUI(OAB: 370256/SP)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO- SRT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO APARECIDO DE AZEVEDO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIO APARECIDO DE AZEVEDO FARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de petição #id:c79d2cc.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA RODRIGUES GRASSI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-66.2022.5.02.0017

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001196-52.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	NIVIA MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	KEVIN MAZZO DE CARVALHO(OAB: 493713/SP)
ADVOGADO	MARCELO BALBINO DE CARVALHO(OAB: 384472/SP)
RECLAMADO	SOCICAM SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA MARCIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NIVIA MARCIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000892-53.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	ROSSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	DANIEL MOURA PANES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSSE BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000565-11.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	PABLO CALLE MARTINEZ
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	AMOPOEMA COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS(OAB: 133834/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO CALLE MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PABLO CALLE MARTINEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000102-69.2023.5.02.0017

RECLAMANTE	MANOEL ANDRADE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FLORES FREITAS
RECLAMADO	ALPHA QUINA PROTECAO E SERVICOS PREDIAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)
RECLAMADO	TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO DISENO CAMPO BELO
ADVOGADO	LIDIANE GENSKE BAIA(OAB: 203523/SP)
RECLAMADO	ROBERTA OLIVEIRA BAENA
RECLAMADO	QUAD PROTECAO E SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RECLAMADO	JOAO ISMAEL MUNHOZ
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MACEIO
ADVOGADO	WALTER FRANCISCO PEREIRA FERNANDES CRUZ(OAB: 228503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ANDRADE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL ANDRADE DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BEATRIZ SUBA FERRAZ

Servidor

18ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001665-71.2018.5.02.0018

RECLAMANTE	FRANCISCO ALMEIDA ALVES SAMPAIO
ADVOGADO	ISIS TEIXEIRA LOPES LEAO(OAB: 325860/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SANCHES DE CASTRO(OAB: 215906/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO CITIBANK S A

Ante a determinação para liberação de valores depositados, fica Vossa Senhoria intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, informar os dados bancários para transferência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DOURADO BASTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000540-68.2018.5.02.0018

RECLAMANTE	MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VIA ATENEA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI(OAB: 250945/SP)
RECLAMADO	GIOVANNI GIUSEPPE GALLO INGRAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)nos termos do comando exarado por este Juízo Id: “21ffc97”, para que impulsione a execução ou requeira a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada, com fulcro no artigo 878 da CLT, sob as penas da intercorrente (artigo 11-A da CLT), devendo observar as diligências já realizadas e insatisfatórias à garantia do juízo.
Inerte por 30 dias ou requerendo medidas já verificadas como ineficazes, aguarde-se a intercorrente, devendo a Secretaria da Vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO FLORENCIO CONCEICAO SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0121900-02.2009.5.02.0018

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA QUIRINO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RONALD SILVA JUNIOR - ME
RECLAMADO	RONALD SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON SILVA QUIRINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que impulsione a execução ou requeira a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada, com fulcro no artigo 878 da CLT, sob as penas da intercorrente (artigo 11-A da CLT), devendo observar as diligências já realizadas e insatisfatórias à garantia do juízo.
Inerte por 30 dias ou requerendo medidas já verificadas como ineficazes, aguarde-se a intercorrente, devendo a Secretaria da Vara proceder aos registros devidos.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO FLORENCIO CONCEICAO SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0219000-11.1996.5.02.0018

RECLAMANTE	JOSE VERONICO MOREIRA
ADVOGADO	DANIELA LOPOMO BETETO(OAB: 186667/SP)
RECLAMADO	JORGE ANTONIO DUARTE DELDUQUE
RECLAMADO	ARTUR FIORINO FILHO
RECLAMADO	IVANILSON SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ITALO ROBERTO BERTAO(OAB: 214721/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA BANCARIA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	JAIME MORON PARRA(OAB: 79002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VERONICO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE VERONICO MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que impulsione a execução ou requeira a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada, com fulcro no artigo 878 da CLT, sob as penas da intercorrente (artigo 11-A da CLT), devendo observar as diligências já realizadas e insatisfatórias à garantia do juízo.

Inerte por 30 dias ou requerendo medidas já verificadas como ineficazes, aguarde-se a intercorrente, devendo a Secretaria da Vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO FLORENCIO CONCEICAO SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000760-90.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	EDERSON DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	2 SI CAATIVA EMPREENDIMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB: 56248/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 491735/SP)
RECLAMADO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	INOVA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
RECLAMADO	VITACON PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON DE OLIVEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc14a10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Id 499a45d: haja vista manifestação do reclamante, encaminhe-se o feito à conclusão para homologação da minuta de acordo sob Id 31892f0.

Fica cancelada a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000760-90.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	EDERSON DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	2 SI CAATIVA EMPREENDIMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB: 56248/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 491735/SP)
RECLAMADO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	INOVA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
RECLAMADO	VITACON PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 SI CAATIVA EMPREENDIMENTO SPE LTDA
- INOVA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
- VITACON PARTICIPACOES S.A.
- WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc14a10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Id 499a45d: haja vista manifestação do reclamante, encaminhe-se o feito à conclusão para homologação da minuta de acordo sob Id 31892f0.

Fica cancelada a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000391-62.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	MAICK DANIEL DIAS VAZ
ADVOGADO	CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS(OAB: 441846/SP)
RECLAMADO	EMERSON RODRIGO ARAUJO
RECLAMADO	JB PART'S DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
RECLAMADO	CASSIA APARECIDA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICK DANIEL DIAS VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90fc198 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologação de Acordo

1. As(os) reclamadas(os) não estão representadas(os) por advogada(o).
2. O(A) reclamante ratificou o acordo por vídeo id. 89d2f3e.
3. Homologo o **acordo** formalizado pelas partes no id. ad21500 e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.
4. Não há incidências fiscal e previdenciárias, considerando-se a natureza indenizatória das verbas discriminadas no acordo.
5. **Custas processuais** no valor de R$ 100,00 atribuídas ao(à) reclamante e dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita.
6. Dispensada a vista à União (PGF), vez que o valor das contribuições não supera o teto estabelecido de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU, n° 47, de 07/07/2023.
7. Cumprido o acordo, o que será presumido pela ausência de manifestação em até 10 dias após o vencimento da última parcela, arquive-se o processo.
8. Fica cancelada a audiência designada para o dia 29/04/2024.
9. Intime-se a parte autora pelo diário e as(os) reclamadas(os) por carta.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000409-83.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	ELIAS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ca316 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologação de Acordo

1. O(A) reclamante ratificou o acordo id. 45cfc24.
2. Homologo o **acordo** formalizado pelas partes no id. cdd452c e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.
3. Eventuais obrigações de fazer correlatas, como anotações em CTPS e emissão de todas as guias necessárias ao levantamento do FGTS e ao recebimento do seguro desemprego, decorrem de lei e devem ser cumpridas pela própria empregadora, sendo descabida a atribuição, pelas partes, de qualquer providência ao juízo. Nada a deferir, portanto, quanto ao pedido de expedição de alvará.
4. Não há incidências fiscal e previdenciárias, considerando-se a natureza indenizatória das verbas discriminadas no acordo.
5. **Custas processuais** no valor de R$ 365,28 atribuídas ao(à) reclamante e dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita.
6. Dispensada a vista à União (PGF), vez que o valor das contribuições não supera o teto estabelecido de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU, n° 47, de 07/07/2023.
7. Cumprido o acordo, o que será presumido pela ausência de manifestação em até 10 dias após o vencimento da última parcela, arquive-se o processo.
8. Fica cancelada a audiência designada para o dia 29/04/2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000409-83.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	ELIAS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ca316 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologação de Acordo

1. O(A) reclamante ratificou o acordo id. 45cfc24.
2. Homologo o **acordo** formalizado pelas partes no id. cdd452c e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.
3. Eventuais obrigações de fazer correlatas, como anotações em CTPS e emissão de todas as guias necessárias ao levantamento do FGTS e ao recebimento do seguro desemprego, decorrem de lei e devem ser cumpridas pela própria empregadora, sendo descabida a atribuição, pelas partes, de qualquer providência ao juízo. Nada a deferir, portanto, quanto ao pedido de expedição de alvará.
4. Não há incidências fiscal e previdenciárias, considerando-se a natureza indenizatória das verbas discriminadas no acordo.
5. **Custas processuais** no valor de R$ 365,28 atribuídas ao(à) reclamante e dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita.
6. Dispensada a vista à União (PGF), vez que o valor das contribuições não supera o teto estabelecido de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU, n° 47, de 07/07/2023.
7. Cumprido o acordo, o que será presumido pela ausência de manifestação em até 10 dias após o vencimento da última parcela, arquive-se o processo.
8. Fica cancelada a audiência designada para o dia 29/04/2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-09.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	BRUNO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c12d9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Id bf9cb4e: não há que se falar em nulidade e cerceamento de defesa, uma vez que a citação à reclamada foi expedida em data anterior à de alteração do endereço junto à JUCESP (Id f50c612). Observo, entretanto, que realizada sem a inserção dos dados de endereço completos. Reexpeça-se, portanto, citação à 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, no endereço de ficha cadastral atualizada (Id cb47cf2). Negativo, proceda-se à pesquisa INFOJUD, inclusive quanto ao sócio.

Id 0751105: reexpeça-se citação à reclamada TIM S.A. no endereço cadastrado junto à Corregedoria deste Tribunal, via postal.

Inclua-se na autuação a reclamada VIVO S.A., procedendo à citação no endereço cadastrado junto à Corregedoria deste Tribunal, via postal.

Não havendo tempo hábil às diligências necessárias, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **10/09/2024 às 14:30**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes com procuradores já habilitados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-09.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	BRUNO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c12d9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Id bf9cb4e: não há que se falar em nulidade e cerceamento de defesa, uma vez que a citação à reclamada foi expedida em data anterior à de alteração do endereço junto à JUCESP (Id f50c612). Observo, entretanto, que realizada sem a inserção dos dados de endereço completos. Reexpeça-se, portanto, citação à 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, no endereço de ficha cadastral atualizada (Id cb47cf2). Negativo, proceda-se à pesquisa INFOJUD, inclusive quanto ao sócio.

Id 0751105: reexpeça-se citação à reclamada TIM S.A. no endereço cadastrado junto à Corregedoria deste Tribunal, via postal.

Inclua-se na autuação a reclamada VIVO S.A., procedendo à citação no endereço cadastrado junto à Corregedoria deste Tribunal, via postal.

Não havendo tempo hábil às diligências necessárias, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **10/09/2024 às 14:30**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se as partes com procuradores já habilitados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000315-96.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	YASMIN SILVA AMADOR
ADVOGADO	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 437024/SP)
RECLAMADO	HEALTH CARE MEDICAL CENTER LTDA
RECLAMADO	PERDIZES MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS(OAB: 399401/SP)
RECLAMADO	CMP - CENTRO MEDICO PAULISTA LTDA
RECLAMADO	HC LABORATORIO CLINICO LTDA
RECLAMADO	HEALTH MEDICAL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PREMIUM PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	ALPHAVILE MEDICAL CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN SILVA AMADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f36a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Considerando devolução de citações encaminhadas às reclamadas (Certidão Id c072b25), redesigno audiência UNA - Rito Sumaríssimo

para o dia 15/07/2024 às 10:15, mantidas as demais cominações sob Id f21cf2b.

À parte autora para que indique, no prazo de 15 dias (haja vista atestado médico de patrona única acostado aos autos), os endereços atuais (comprovadamente) das reclamadas não citadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da lei.

Intimem-se.

Após, citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000315-96.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	YASMIN SILVA AMADOR
ADVOGADO	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 437024/SP)
RECLAMADO	HEALTH CARE MEDICAL CENTER LTDA
RECLAMADO	PERDIZES MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS(OAB: 399401/SP)
RECLAMADO	CMP - CENTRO MEDICO PAULISTA LTDA
RECLAMADO	HC LABORATORIO CLINICO LTDA
RECLAMADO	HEALTH MEDICAL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PREMIUM PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	ALPHAVILE MEDICAL CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERDIZES MEDICAL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f36a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Considerando devolução de citações encaminhadas às reclamadas (Certidão Id c072b25), redesigno audiência UNA - Rito Sumaríssimo para o dia 15/07/2024 às 10:15, mantidas as demais cominações sob Id f21cf2b.

À parte autora para que indique, no prazo de 15 dias (haja vista atestado médico de patrona única acostado aos autos), os endereços atuais (comprovadamente) das reclamadas não citadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da lei.

Intimem-se.

Após, citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-96.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	KARINY DE TOLEDO SANTOS
ADVOGADO	Jose Carlos da Silva(OAB: 166999/SP)
RECLAMADO	LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINY DE TOLEDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7fc78e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Em consulta ao sistema e-Carta, verifico que a citação Id 26d5ee0, encaminhada à 2ª reclamada, não foi entregue ("Objeto não entregue - cliente mudou-se. Objeto será devolvido ao remetente"). Certifique-se nos autos. Reexpeça-se para o endereço indicado pelo reclamante na Inicial: Avenida Regente Feijó, nº 1739 – Piso Tulipa – Loja 78/79/80 - (Shopping Analia Franco) – CEP 03342-000 – Tatuapé – SP. Caso negativa, intime-se o reclamante para que indique, comprovadamente, no prazo de 05 dias, novo endereço, sob as penas da lei.

Retifique-se, ademais, a autuação para que conste o endereço atualizado da reclamante, comprovado sob Id cdeec57.

Não havendo tempo hábil à diligência, redesigno audiência **UNA -**

Rito Sumaríssimo para o dia **08/07/2024 às 15:15**.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intime-se a parte autora e a 1ª reclamada.

Cite-se a 2ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-96.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	KARINY DE TOLEDO SANTOS
ADVOGADO	Jose Carlos da Silva(OAB: 166999/SP)
RECLAMADO	LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7fc78e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Em consulta ao sistema e-Carta, verifico que a citação Id 26d5ee0, encaminhada à 2ª reclamada, não foi entregue ("Objeto não entregue - cliente mudou-se. Objeto será devolvido ao remetente"). Certifique-se nos autos. Reexpeça-se para o endereço indicado pelo reclamante na Inicial: Avenida Regente Feijó, nº 1739 – Piso Tulipa – Loja 78/79/80 - (Shopping Analia Franco) – CEP 03342-000 – Tatuapé – SP. Caso negativa, intime-se o reclamante para que indique, comprovadamente, no prazo de 05 dias, novo endereço, sob as penas da lei.

Retifique-se, ademais, a autuação para que conste o endereço atualizado da reclamante, comprovado sob Id cdeec57.

Não havendo tempo hábil à diligência, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **08/07/2024 às 15:15**.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intime-se a parte autora e a 1ª reclamada.

Cite-se a 2ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000449-65.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JHENNYFER GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENNYFER GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 642fec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

SENTENÇA

A parte autora desiste da ação (Id 094837d).

HOMOLOGO, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas no valor de R$245,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.279,40 pela parte autora, dispensada do pagamento.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000449-65.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JHENNYFER GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 642fec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

SENTENÇA

A parte autora desiste da ação (Id 094837d).

HOMOLOGO, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Custas no valor de R$245,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.279,40 pela parte autora, dispensada do pagamento.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0148700-72.2006.5.02.0018

RECLAMANTE	LUCINEIDE MOISES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANE ANVERSI STAREIKA(OAB: 104703/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA FILOZI MOREIRA
RECLAMADO	CLAUDIA FILOZI MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE MOISES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfdbfc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Autos provenientes do arquivo provisório.

Intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento ou requerer a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada. Prazo de 30 dias.

Na inércia, aguarde-se a prescrição intercorrente, devendo a Secretaria da vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000737-21.2010.5.02.0018

RECLAMANTE	LEANDRO MARTINS SCOLA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS SIEIRO(OAB: 269314/SP)
RECLAMADO	MANIR M. SALOMAO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA(OAB: 90150/SP)
RECLAMADO	MANIR MIGUEL SALOMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARTINS SCOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58a4be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Autos provenientes do arquivo provisório.

Intime-se a parte exequente para indicar meios de prosseguimento ou requerer a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada. Prazo de 30 dias.

Na inércia, aguarde-se a prescrição intercorrente, devendo a Secretaria da vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002257-74.2014.5.02.0018

RECLAMANTE	BRUNO BRANDO BALAZS DA COSTA FARIA
ADVOGADO	TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI(OAB: 116495/SP)
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
RECLAMADO	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO	SERGIO GERALDO GAUCHO SPENASSATTO(OAB: 78905/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)
RECLAMADO	MIGUEL MANSO PEREZ
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)
RECLAMADO	MONICA NADAL PIMENTA
RECLAMADO	JULIANA MANSO PEREZ
RECLAMADO	INFORMATICA REDE INTERATIVA LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO(OAB: 123044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFORMATICA REDE INTERATIVA LTDA.
- MIGUEL MANSO PEREZ
- PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ed166 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DESPACHO

Trata-se de parcelamento, nos termos do art. 916 do CPC, deferido no ID efd360d.

O valor disponível no ID 110b6c3 (R$41.037,34 em 19/04/2024) refere-se à unificação dos depósitos ID bf8223e.

Preliminarmente, frise-se que a sentença de liquidação ID. 6bfe46d - Pág. 68 homologou os cálculos do perito ID. 6bfe46d - Pág. 28/ID. 6bfe46d - Pág. 67, corrigidos pelo IPCA-E e juros de 1% a.m.

A executada atualizou os cálculos (ID e7b03e4/2642efd) pelo IPCA-E, a partir da planilha ID 12fed6d. No entanto, a planilha ID 12fed6d foi atualizada equivocadamente pela TR. Consequentemente, a atualização da ré também está incorreta.

Ademais, na planilha ID e7b03e4/2642efd a executada deduziu indevidamente o valor de R$28.252,82, referente ao bloqueio ID 7bd4b1d, sendo que do valor bloqueado, havia um remanescente de R$18.568,54 (ID 2404bec, conta judicial 3400122990274), ante a restituição ordenada na decisão ID 9f50b1b e alvará expedido no ID 4b00c2b.

Quanto à multa por embargos protelatórios, considerando que tanto o autor, quanto 1ª e 2ª reclamadas, foram condenados ao pagamento no valor de R$702,45, distribuindo-se o valor devido pelo autor para cada uma das reclamadas, cada reclamada responderá pela metade, ou seja (R$351,22). Considerando que o valor de titularidade de Juliana Manso Perez, sócia da 1ª executada (ID. 6bfe46d - Pág. 89), foi liberado ao autor, nos termos da liberação ID efd360d, fica quitada a multa devida pela 1ª ré.

Assim, conforme alvará expedido ao autor no ID 865e0f1 (R$40.493,52 em 15/12/2023), o depósito ID 110b6c3 (R$41.037,34 em 19/04/2024) e a planilha de atualização ID fd2abdc, há um débito remanescente de R$43.219,31, atualizado para 19/04/2024.

Citem-se as reclamadas para pagamento do débito remanescente, **no prazo improrrogável de 8 dias**, **no BANCO DO BRASIL**, na pessoa do seu procurador, sob pena de penhora. Inertes, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, considerando-se a impenhorabilidade do fundo partidário prevista, nos termos da decisão ID d86f2de.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0080700-83.2007.5.02.0018

RECLAMANTE	GILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	NAILE DE BRITO MAMEDE(OAB: 215808/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb6797 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Processo oriundo do arquivo provisório.

Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, se houve a quitação de seus créditos no juízo da recuperação judicial ou falência.

No silêncio, presumir-se-á a quitação, quando o processo deverá vir concluso para extinção da execução e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0080700-83.2007.5.02.0018

RECLAMANTE	GILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAILE DE BRITO MAMEDE(OAB: 215808/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb6797 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Processo oriundo do arquivo provisório.

Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, se houve a quitação de seus créditos no juízo da recuperação judicial ou falência.

No silêncio, presumir-se-á a quitação, quando o processo deverá vir concluso para extinção da execução e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0289300-22.2001.5.02.0018

RECLAMANTE	SANDOVAL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMADO	PATRICIA KASPAR
ADVOGADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO(OAB: 172364/SP)
RECLAMADO	VANESSA KASPAR
RECLAMADO	INTER EMPREITEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO	NEUZA DE SOUZA COSTA(OAB: 103217/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
ADVOGADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO(OAB: 172364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTER EMPREITEIRA LTDA. - ME
- PATRICIA KASPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43d86f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação id. c92b70f: Ante o acordo homologado nos autos (0001536-36.2014.5.02.0079), cadastre-se ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA - CPF: 153.358.188-67 como terceiro interessado.

Do crédito que consta nos autos, libere-se o valor de R$ 200,00 devidamente corrigido, ao cessionário e o restante à Patrícia Kaspar, zerando a conta.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000087-95.2015.5.02.0018

RECLAMANTE	RONALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba8345 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REGINA BUENO DA SILVA DREGUER

DESPACHO

Ante a informação de que até a presente data o crédito do reclamante não foi quitado, sobreste-se o feito, aguardando o encerramento da recuperação judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0289300-22.2001.5.02.0018

RECLAMANTE	SANDOVAL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMADO	PATRICIA KASPAR
ADVOGADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO(OAB: 172364/SP)
RECLAMADO	VANESSA KASPAR
RECLAMADO	INTER EMPREITEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO	NEUZA DE SOUZA COSTA(OAB: 103217/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO
ADVOGADO	ALESSANDRA VIVIANE BASILIO(OAB: 172364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43d86f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação id. c92b70f: Ante o acordo homologado nos autos (0001536-36.2014.5.02.0079), cadastre-se ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA - CPF: 153.358.188-67 como terceiro interessado.

Do crédito que consta nos autos, libere-se o valor de R$ 200,00 devidamente corrigido, ao cessionário e o restante à Patrícia Kaspar, zerando a conta.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000087-95.2015.5.02.0018

RECLAMANTE	RONALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba8345 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REGINA BUENO DA SILVA DREGUER

DESPACHO

Ante a informação de que até a presente data o crédito do reclamante não foi quitado, sobreste-se o feito, aguardando o encerramento da recuperação judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-05.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	JARDIM ESCOLA AQUARELINHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RIBEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba3649d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Não há como se verificar, no site do ICP-Brasil/GOV.BR, a validade da procuração do autor, já que a validação identifica, de pronto, o QR CODE do procurador que assinou a petição inicial e documentos (e não a assinatura do documento específico "procuração").

Assim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, **no prazo de 15 (quinze) dias**, mediante juntada de procuração validamente subscrita, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 321 e 485, IV, do CPC c/c Súmula nº 263 do TST).

Designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia 09/09/2024 14:30. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A sessão ocorrerá de forma **presencial** na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (*Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 8º andar - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01139-001*), ainda que opte a parte pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos do art. 813, ‘caput’, da CLT e arts. 217 e 449 do CPC.

A oitiva das partes ou testemunhas fora da sede do juízo ou por videoconferência é medida excepcional e apenas será procedida **quando comprovado motivo relevante e suficiente que impeça o comparecimento**, em interpretação sistemática do art. 813, § 1º, da CLT c/c arts. 385, § 3º, 449, p. único, 453, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-53.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	SIVANIO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO	MARCOS MOREIRA SARAIVA(OAB: 372217/SP)
RECLAMADO	CRISTINA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ BARROSO DE BRITO(OAB: 303103/SP)
ADVOGADO	ALAN MANCASTROPI OTANI(OAB: 193306/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVANIO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2765649 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NOEMY KUROIWA

DESPACHO

Vistos

O perito agendou estudo complementar no local de trabalho do reclamante Id cf15d33, comunicando as partes Id 6d2218c.

Requer a dilação de prazo para apresentação dos esclarecimentos no dia 08/05/2024.

Tendo em vista que a audiência está designada para o dia 13/05/2024, defiro.

Ficam as partes desde já intimadas para ciência no prazo sucessivo de 48hrs.

Intimem-se as partes e o perito e após, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-53.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	SIVANIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MOREIRA SARAIVA(OAB: 372217/SP)
RECLAMADO	CRISTINA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ BARROSO DE BRITO(OAB: 303103/SP)
ADVOGADO	ALAN MANCASTROPI OTANI(OAB: 193306/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2765649 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NOEMY KUROIWA

DESPACHO

Vistos

O perito agendou estudo complementar no local de trabalho do reclamante Id cf15d33, comunicando as partes Id 6d2218c.

Requer a dilação de prazo para apresentação dos esclarecimentos no dia 08/05/2024.

Tendo em vista que a audiência está designada para o dia 13/05/2024, defiro.

Ficam as partes desde já intimadas para ciência no prazo sucessivo de 48hrs.

Intimem-se as partes e o perito e após, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000669-63.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	LEANDRO LIMA DA SILVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LIMA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66619e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia 16/09/2024 09:45. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A sessão ocorrerá de forma **presencial** na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (*Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 8º andar - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01139-001*), ainda que opte a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 813, 'caput', da CLT e arts. 217 e 449 do CPC.

A oitiva das partes ou testemunhas fora da sede do juízo ou por videoconferência é medida excepcional e apenas será procedida **quando comprovado motivo relevante e suficiente que impeça o comparecimento**, em interpretação sistemática do art. 813, § 1º, da CLT c/c arts. 385, § 3º, 449, p. único, 453, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000607-72.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	MILENE ARAUJO SCHETTINI
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE ARAUJO SCHETTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a8d769 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

REGINA BUENO DA SILVA DREGUER

DESPACHO

Designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia 16/09/2024 10:00. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A sessão ocorrerá de forma **presencial** na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (*Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 8º andar - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01139-001*), ainda que opte a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 813, 'caput', da CLT e arts. 217 e 449 do CPC.

A oitiva das partes ou testemunhas fora da sede do juízo ou por videoconferência é medida excepcional e apenas será procedida **quando comprovado motivo relevante e suficiente que impeça o comparecimento**, em interpretação sistemática do art. 813, § 1º, da CLT c/c arts. 385, § 3º, 449, p. único, 453, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001673-09.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	DIONE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	IVANI CRISTINA DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf23625 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Manifestação id. 0a0e677: Mantenho o despacho de id. b11bb5e, pelos próprios fundamentos.

O veículo não pertence a executada (id. aa19d75).

Intime-se a parte autora para manifestar-se em termos de prosseguimento ou requerer a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada.

Prazo de 30 dias, na inércia aguarde-se a prescrição intercorrente, devendo a secretaria da vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000931-81.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	CINTIA ANDRADE MEDEIROS
ADVOGADO	MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA(OAB: 169061/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9377ca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Manifestação id.3b14cac: Considerando-se o teor do art. 9°, do CPC.

Intime-se a executada para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000671-67.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	ROSILENE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9231436 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos,

Tendo em vista a interposição de Recurso(s) Ordinário(s), passo à análise de admissibilidade:

Recurso pela 1ª reclamada interposto id. 610158f.

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados;
- O recurso é tempestivo;
- Custas recolhidas às id. 68f855b e dispensado o depósito recursal, eis que a reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Assim, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe(m)-se o(s) recurso(s), intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, querendo.

Apresentadas ou decorrido o prazo "in albis", encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000715-57.2021.5.02.0018

REQUERENTE	EMERSON DE JESUS ABREU
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
REQUERIDO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE JESUS ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0f1ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, diante do retorno dos presentes autos da 2ª instância.

A.P. - exequente - Negado provimento.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Não houve reforma da decisão.

Intime-se a parte autora para manifestar-se em termos de prosseguimento ou requerer a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada.

Prazo de 30 dias, na inércia, sobreste-se o feito no aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001003-34.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	WELLINGTON NEVES MARTINS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- GRSA SERVICOS LTDA.
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c526eb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, diante do retorno dos presentes autos da 2ª instância.

Sentença - Parcialmente procedentes.

R.O. - 2ª reclamada - Provido parcialmente.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Vista ao autor para, no prazo de oito dias, apresentar os cálculos de liquidação, devidamente discriminados e com todas as verbas tributárias e sucumbenciais. A estrita observância deste prazo é essencial para que a tramitação processual não seja tumultuada. Fica(m) a(s) ré(s), desde já intimada(s), para vista e manifestação nos oito dias seguintes ao término do prazo acima. Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001003-34.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	WELLINGTON NEVES MARTINS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON NEVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c526eb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho, diante do retorno dos presentes autos da 2ª instância.

Sentença - Parcialmente procedentes.

R.O. - 2ª reclamada - Provido parcialmente.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Vista ao autor para, no prazo de oito dias, apresentar os cálculos de liquidação, devidamente discriminados e com todas as verbas tributárias e sucumbenciais. A estrita observância deste prazo é essencial para que a tramitação processual não seja tumultuada. Fica(m) a(s) ré(s), desde já intimada(s), para vista e manifestação nos oito dias seguintes ao término do prazo acima. Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001417-32.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	FERNANDO BARBOSA PEIXOTO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	EXC EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RECLAMADO	OYA EDUCACIONAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8755f10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Haja vista devolução de notificação à 2ª reclamada (Id ccd1963), **proceda-se à tentativa de citação nas pessoas dos sócios indicados na ficha JUCESP (Id aaede22), via postal.**

Desde já, defiro a citação nas pessoas dos sócios da 3ª reclamada em caso de devolução da citação a essa dirigida (Id fda6c4f).

Não havendo tempo hábil à audiência em pauta, redesigno para o dia 05/08/2024 às 09:30, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001417-32.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	FERNANDO BARBOSA PEIXOTO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	EXC EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RECLAMADO	OYA EDUCACIONAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARBOSA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8755f10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Haja vista devolução de notificação à 2ª reclamada (Id ccd1963), **proceda-se à tentativa de citação nas pessoas dos sócios indicados na ficha JUCESP (Id aaede22), via postal.**

Desde já, defiro a citação nas pessoas dos sócios da 3ª reclamada em caso de devolução da citação a essa dirigida (Id fda6c4f).

Não havendo tempo hábil à audiência em pauta, redesigno para o dia 05/08/2024 às 09:30, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000441-57.2014.5.02.0018

RECLAMANTE	GERALDO FIALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO PINTO
RECLAMADO	JOSE RUAS VAZ
RECLAMADO	VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	ARMELIM RUAS FIGUEIREDO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FIALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5718d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DESPACHO

Há depósito efetuado pela executada no ID bca1fca, no valor de R$36.194,37, referente ao débito pendente, nos termos da decisão ID 3d729df.

Assim, conforme planilha de atualização ID 8a3cd82, do referido depósito, libere-se:

- o valor de **R$25.271,60** ao exequente, referente ao seu crédito líquido;

- oficie-se ao Banco do Brasil para que recolha o valor de **R$10.922,77**, referente às contribuições previdenciárias.

Efetuadas as liberações, intime-se o INSS.

Silente a Autarquia Previdenciária, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Antes de tudo, porém, intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000441-57.2014.5.02.0018

RECLAMANTE	GERALDO FIALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO PINTO
RECLAMADO	JOSE RUAS VAZ
RECLAMADO	VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	ARMELIM RUAS FIGUEIREDO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5718d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DESPACHO

Há depósito efetuado pela executada no ID bca1fca, no valor de R$36.194,37, referente ao débito pendente, nos termos da decisão ID 3d729df.

Assim, conforme planilha de atualização ID 8a3cd82, do referido depósito, libere-se:

- o valor de **R$25.271,60** ao exequente, referente ao seu crédito líquido;

- oficie-se ao Banco do Brasil para que recolha o valor de **R$10.922,77**, referente às contribuições previdenciárias.

Efetuadas as liberações, intime-se o INSS.

Silente a Autarquia Previdenciária, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Antes de tudo, porém, intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001365-34.2015.5.02.0018

RECLAMANTE	MERCEDES MARQUES
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05b7e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Manifestação id. e1811f2: O perito deverá juntar o laudo (sem atribuição de sigilo) no prazo de **30 dias**, sob pena de destituição. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que os contestem, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos em até cinco dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000679-44.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	SEVERINO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	DINO CESAR BORGES DA SILVA(OAB: 384766/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c468bf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DECISÃO

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (ID 61539d9), não contestados pela reclamada, fixando o total exequendo, em **31/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento pelo **IPCA-E e Juros da Poupança (art. 1-F, Lei 9.494/97)**, nos seguintes valores:

R$11.131,12- Referente ao principal;

R$558,34- Referente aos juros;

R$856,79- Referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do(a) autor(a);

R$42,87- Referente aos juros do FGTS a ser depositado na conta vinculada do(a) autor(a); (o contrato de trabalho do(a) autor(a) continua ativo);

R$2.741,80- Referente ao INSS cota empregador;

R$629,46- Referente aoshonorários advocatícios sucumbenciais reclamante (5%);

R$15.960,38- TOTAL.

Do crédito do reclamante deverão ser deduzidos:

- R$941,97- Referente ao INSS cota empregado.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil, o(a) reclamante está isento(a) de dedução fiscal. - Quantidade de meses a que se referem os rendimentos: 13.

Cite-se a reclamada nos termos do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal e sem manifestações da ré, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Desnecessária a vista ao INSS nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 (07/07/2023), posto que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Custas pela reclamada, isenta nos termos do artigo 790-A, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000895-39.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	MICHELLI ANDREIA BUENO LEITE
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8629bbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Manifestação id. 2a60ee5: Nada a deferir, eis que não cabe ao juízo da execução, alterar o título executivo transitado em julgado.

Intime-se a executada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001803-96.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	ELLEN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO FAVARO CORREA(OAB: 228473/SP)
RECLAMADO	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA DATA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375cb49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DESPACHO

A 1ª executada efetuou depósito que entende devido no ID 908daa9, referente ao crédito líquido da exequente (sem o FGTS) e aos honorários advocatícios, no valor de R$5.632,31 em

12/04/2024.

No entanto, o valor foi depositado em a devida atualização.

Assim, conforme planilha de atualização ID 3b03d97, do referido depósito, libere-se:

- o valor de **R$5.082,64** à exequente, referente ao seu crédito líquido;

- o valor de **R$549,67** ao patrono da exequente referente à parte dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Há um débito de **R$82,74**, referente ao remanescente dos honorários sucumbenciais. **Cite-se a 1ª executada para pagamento, no BANCO DO BRASIL, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.**

Efetuado o pagamento e não havendo insurgências pela reclamada, no prazo de 5 dias, contados da comprovação do pagamento, será entendido como concordânciacom o valor depositado, pelo que fica determinada a transferência do valor pago ao advogado da reclamante.

Ante o decurso do prazo desde o requerimento ID 12b9574, defiro o prazo por mais 10 dias para comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Inerte a 1ª executada quanto ao pagamento e quanto à comprovação dos recolhimentos, prossiga-se com o bloqueio via SISBAJUD.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001803-96.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	ELLEN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO FAVARO CORREA(OAB: 228473/SP)
RECLAMADO	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA DATA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA DATA S.A.
- URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375cb49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER SHUNJI KODONO

DESPACHO

A 1ª executada efetuou depósito que entende devido no ID 908daa9, referente ao crédito líquido da exequente (sem o FGTS) e aos honorários advocatícios, no valor de R$5.632,31 em 12/04/2024.

No entanto, o valor foi depositado em a devida atualização.

Assim, conforme planilha de atualização ID 3b03d97, do referido depósito, libere-se:

- o valor de **R$5.082,64** à exequente, referente ao seu crédito líquido;

- o valor de **R$549,67** ao patrono da exequente referente à parte dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Há um débito de **R$82,74**, referente ao remanescente dos honorários sucumbenciais. **Cite-se a 1ª executada para pagamento, no BANCO DO BRASIL, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.**

Efetuado o pagamento e não havendo insurgências pela reclamada, no prazo de 5 dias, contados da comprovação do pagamento, será entendido como concordânciacom o valor depositado, pelo que fica determinada a transferência do valor pago ao advogado da reclamante.

Ante o decurso do prazo desde o requerimento ID 12b9574, defiro o prazo por mais 10 dias para comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Inerte a 1ª executada quanto ao pagamento e quanto à comprovação dos recolhimentos, prossiga-se com o bloqueio via SISBAJUD.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VARELA DE ALBUQUERQUE DALPRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001134-09.2023.5.02.0018

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

RÉU	CCA SERVICOS GERAIS DE ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cad0ead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes da sentença: ID. 89b54ce.

Intimem-se.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001775-31.2022.5.02.0018

RECLAMANTE	VINICIUS OLIVEIRA LEONATO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LIE AKIMOTO KITAHARA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000566-56.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	FLAVIA JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 357735/SP)
RECLAMADO	VET IDEAL COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA JESUS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2885283 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **24/05/2024 às 08h45**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000412-38.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	KAIKY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS COSTA(OAB: 59579/PR)
ADVOGADO	ROBERTO DOS REIS PACHECO JUNIOR(OAB: 395567/SP)
RECLAMADO	SERGIO ALBERTO MANUNTA JUNIOR-EMBALAGENS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIKY FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 157e607 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **24/05/2024 às 09:15**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000662-71.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	EDMILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA MARCOLIN(OAB: 380299/SP)
RECLAMADO	LIGIA PAULA PARANHOS GRILLET
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PARC D' ORSAY
RECLAMADO	ALEXANDRE CARLOS PARANHOS
RECLAMADO	FABIO EDUARDO PARANHOS
RECLAMADO	PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	P.F. - PARANHOS E FILHOS - PARTICIPACOES E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4501024 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRO FLORENCIO CONCEICAO SIQUEIRA

DESPACHO

Conforme parágrafo único, inciso I, do art. 2°, da lei 14.063/2020, os procedimentos relativos às assinaturas eletrônicas previstos naquela norma, **não se aplicam aos processos judiciais,** *in verbis*:

"Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

(…)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

(…)"

Aos processos judiciais aplica-se a lei 11.419 de 2006, que prevê a assinatura eletrônica, através de sistemas próprios do Poder Judiciário ou por **certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada**, conforme art. 1º, parágrafo 2°, inciso III, abaixo transcrito:

"Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

(…)

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

(…)

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

(…)"

As autoridades certificadoras estão definidas na Medida Provisória n° 2.200-2 de 2001 e no art. 3°, inciso IV, da lei 14.063 de 2020, infra transcrito:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

(…)

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

(…)"

Os documentos eletrônicos, assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da cadeia de chaves ICP-Brasil, podem ser validados em: https://validar.iti.gov.br/

Intime-se a parte autora para que **regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias**, mediante juntada de documento oficial e procuração validamente subscrita, já que não se admite o modelo de assinatura adotado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 321 e 485, IV, do CPC c/c Súmula nº 263 do TST).

Por ora, designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **18/07/2024 às 13:10.** Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A sessão ocorrerá de forma **presencial** na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (*Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 8º andar - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01139-001*), ainda que opte a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 813, 'caput', da CLT e arts. 217 e 449 do CPC.

A oitiva das partes ou testemunhas fora da sede do juízo ou por videoconferência é medida excepcional e apenas será procedida **quando comprovado motivo relevante e suficiente que impeça ou torne demasiadamente oneroso o deslocamento**, em interpretação sistemática do art. 813, § 1º, da CLT c/c arts. 385, § 3º, 449, p. único, 453, §§ 1º e 2º, do CPC, assegurada a oitiva por carta precatória.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000442-73.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	OSMAR APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO	EDMIR HENRIQUE SILVA DE CARVALHO(OAB: 337918/SP)
RECLAMADO	BASE VITORIA REMOCAO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04aa443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 11:00**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000442-73.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	OSMAR APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO	EDMIR HENRIQUE SILVA DE CARVALHO(OAB: 337918/SP)
RECLAMADO	BASE VITORIA REMOCAO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR APARECIDO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04aa443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 11:00**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001774-12.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	DANIELE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO BENEDIKT(OAB: 478412/SP)
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a359b64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 09:45**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

Cite-se a 1ª reclamada, **por Oficial de Justiça, com urgência**, nos endereços determinados sob Id 33f8245.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001806-17.2023.5.02.0018

RECLAMANTE	KELLY CRISTINE FIGUEIREDO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	A. L. P. SANTOS SERVICOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f971b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:00**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se, sendo a 1ª reclamada no endereço em que citada (Id 6ed8dd8 - N/P sócio André), via carta registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000612-45.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7323315 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:30**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000612-45.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7323315 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:30**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000406-31.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	PAULA TANIA DA COSTA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA TANIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b46701 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **24/05/2024 às 09:00**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT).

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000406-31.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	PAULA TANIA DA COSTA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b46701 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **24/05/2024 às 09:00**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000224-45.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOSE FAUSTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS(OAB: 192232/SP)
ADVOGADO	JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA(OAB: 139507/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	VALOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	R A DOS SANTOS ARQUITETURA E URBANISMO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 488888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R A DOS SANTOS ARQUITETURA E URBANISMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1ee3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:45**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000224-45.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOSE FAUSTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS(OAB: 192232/SP)
ADVOGADO	JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA(OAB: 139507/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	VALOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	R A DOS SANTOS ARQUITETURA E URBANISMO
ADVOGADO	GUSTAVO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 488888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAUSTO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1ee3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:45**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000202-84.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOANICE GOES DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	HABITACIONAL COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANICE GOES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3574b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:15**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000202-84.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	JOANICE GOES DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	CARRARA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	HABITACIONAL COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRARA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3574b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **24/05/2024 às 10:15**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000462-64.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	THAIANY PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	MAHMOUD MOHAMAD HAMZE CLINICA ODONTOLOGICA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIANY PEIXOTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e266a4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista necessidade de reorganização de pauta de audiências, redesigno audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia **24/05/2024 às 09:30**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001135-38.2016.5.02.0018

RECLAMANTE	TIAGO VICENTE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO VICENTE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: TIAGO VICENTE LIMA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SisconDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LIE AKIMOTO KITAHARA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000658-34.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	CAMILA BORGES PESSOA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BORGES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecca9e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAELA MENESES HERRERA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Sumaríssimo** para o dia 26/06/2024 09:15. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT). Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

A sessão ocorrerá de forma **presencial** na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (*Av. Marquês de São Vicente, nº 235, bloco A, 8º andar - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01139-001*), ainda que opte a parte pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 813, 'caput', da CLT e arts. 217 e 449 do CPC.

A oitiva das partes ou testemunhas fora da sede do juízo ou por videoconferência é medida excepcional e apenas será procedida **quando comprovado motivo relevante e suficiente que impeça ou torne demasiadamente oneroso o deslocamento**, em interpretação sistemática do art. 813, § 1º, da CLT c/c arts. 385, § 3º, 449, p. único, 453, §§ 1º e 2º, do CPC, assegurada a oitiva por carta precatória.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) Reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000402-91.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	BRUNA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA VIEIRA(OAB: 148768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAINOS SOLUCOES EM ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50842a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Conforme parágrafo único, inciso I, do art. 2°, da lei 14.063/2020, os procedimentos relativos às assinaturas eletrônicas previstos naquela norma, **não se aplicam aos processos judiciais,** *in verbis*:

"Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

(…)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

(…)"

Aos processos judiciais aplica-se a lei 11.419 de 2006, que prevê a assinatura eletrônica, através de sistemas próprios do Poder Judiciário ou por **certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada**, conforme art. 1º, parágrafo 2°, inciso III, abaixo transcrito:

"Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

(…)

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

(…)

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

(…)"

As autoridades certificadoras estão definidas na Medida Provisória n° 2.200-2 de 2001 e no art. 3°, inciso IV, da lei 14.063 de 2020, infra transcrito:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

(…)

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

(…)"

Os documentos eletrônicos, assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da cadeia de chaves ICP-Brasil, podem ser validados em: https://validar.iti.gov.br/

Assim, intime-se a reclamada para que regularize a procuração e carta de preposição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000500-76.2024.5.02.0018

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02a0aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELA BAVARESCO DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista a natureza jurídica da 2ª reclamada, retifique-se a autuação para que conste o processamento pelo Rito Ordinário (art. 852-A, p. único, da CLT).

Redesigno audiência como **UNA - Rito Ordinário** para o dia **28/06/2024 às 09:45**. Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia (artigo 844 da CLT).

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se, sendo a 1ª reclamada via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000280-15.2023.5.02.0018

AUTOR	MARIA LUCIA DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE ARAUJO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e28b785 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo, portanto, IMPROCEDENTES a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000280-15.2023.5.02.0018

AUTOR	MARIA LUCIA DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e28b785 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo, portanto, IMPROCEDENTES a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000312-20.2023.5.02.0018

AUTOR	BRUNO ZAGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	APARECIDA ZAGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA ZAGO SOARES FERREIRA
- BRUNO ZAGO SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a057ee4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo, portanto, IMPROCEDENTES a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000312-20.2023.5.02.0018

AUTOR	BRUNO ZAGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	APARECIDA ZAGO SOARES FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a057ee4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo, portanto, IMPROCEDENTES a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução.

Custas na forma do art. 789-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO VALERY MIRRA GIBELLI DAVID

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002435-91.2012.5.02.0018

RECLAMANTE	AMANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	WON TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA
RECLAMADO	ROBSON PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO	AZOR INACIO DE LEMOS
RECLAMADO	WILSON DANIEL JAYKOSZ JUNIOR
RECLAMADO	DIEGO PEDRO WON KIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMANDA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se em termos de prosseguimento ou requerer a suspensão do feito, caso entenda tratar-se de execução frustrada. Prazo de 30 dias, na inércia guarde-se a prescrição intercorrente, devendo a secretaria da vara proceder aos registros devidos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LIE AKIMOTO KITAHARA

Servidor

19ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RtSum-0002147-77.2011.5.02.0019

Processo Nº RtSum-02147/2011-019-02-00.0

Autor	Vânia Gonzaga Matute
Advogado	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860-D/SP)
Réu	Carrefour Comércio e Industria LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Carrefour Comércio e Industria LTDA
- Vânia Gonzaga Matute

Para Todas as Partes
Edital 24/2024
MAURO SCHIAVI, Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº CumSen-1000172-46.2024.5.02.0019

AUTOR	CELIA MARIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA MOREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição da RPV e de que tem o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JONATHAN PEDRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000207-06.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	SS RIMAQ COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ DELFINO(OAB: 93952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff24fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos artigo 485, III, do CPC, uma vez que o autor não promoveu os atos necessários para o andamento processual. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Exclua-se da pauta.

Intimem-se.

Após, arquive-se e baixa.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000207-06.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	SS RIMAQ COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ARNALDO LUIZ DELFINO(OAB: 93952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SS RIMAQ COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff24fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Julgo EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos artigo 485, III, do CPC, uma vez que o autor não promoveu os atos necessários para o andamento processual.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Exclua-se da pauta.

Intimem-se.

Após, arquive-se e baixa.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-28.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	LUANA PAULA SANTOS SALAZAR
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PAULA SANTOS SALAZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 755a543 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante: indenização por danos morais e diferenças de PLR no ano de 2019, tudo nos termos da fundamentação supra.

Honorários sucumbenciais recíprocos, observando-se a suspensão legal em relação à reclamante.

Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação.

A fim de se evitar enriquecimento sem causa, valores efetivamente pagos pela reclamada, sob a mesma rubrica, deverão ser deduzidos do crédito da reclamante.

Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADC 58, até que sobrevenha solução legislativa própria, para os débitos trabalhistas, deverão ser aplicados os mesmos índices utilizados nas condenações cíveis em geral, à exceção das condenações impostas à Fazenda Pública, que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com decisões proferidas, na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG - tema 810).

Assim, na fase extrajudicial, impõe-se a utilização do índice de correção monetária IPCA-E e juros, conforme os parâmetros estabelecidos no item 6 do acórdão.

Já para a fase judicial, aplica-se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, tendo em vista que tal taxa incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Conforme é ressaltado na decisão da ADC 58, a incidência de juros moratórios com base na taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de se incorrer em *bis in idem*.

A aplicação da SELIC deverá ocorrer de forma simples, uma vez que eventual capitalização de forma composta, faria incidir indevidamente o anatocismo.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei (Leis 8.541/92 e 8.212/91, respectivamente), observados os parâmetros da Súmula 368 do TST.

Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a natureza das verbas deferidas observará o disposto no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91.

O imposto de renda deverá ser calculado com base no art. 12-A da

Lei 7.713/88, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010, e regulamentado pela Instrução Normativa 1500 da Receita Federal.

Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do que dispõe o art. 46, §1º, inciso I, da Lei 8.541/92.

Diante da declaração de id a44f739e em conformidade com o §3º do art. 790 da CLT, que goza de presunção de veracidade, posto que inexiste prova em sentido contrário, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se.

Nada mais.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-28.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	LUANA PAULA SANTOS SALAZAR
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 755a543 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante: indenização por danos morais e diferenças de PLR no ano de 2019, tudo nos termos da fundamentação supra.

Honorários sucumbenciais recíprocos, observando-se a suspensão legal em relação à reclamante.

Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação.

A fim de se evitar enriquecimento sem causa, valores efetivamente pagos pela reclamada, sob a mesma rubrica, deverão ser deduzidos do crédito da reclamante.

Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADC 58, até que sobrevenha solução legislativa própria, para os débitos trabalhistas, deverão ser aplicados os mesmos índices utilizados nas condenações cíveis em geral, à exceção das condenações impostas à Fazenda Pública, que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com decisões proferidas, na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG - tema 810).

Assim, na fase extrajudicial, impõe-se a utilização do índice de correção monetária IPCA-E e juros, conforme os parâmetros estabelecidos no item 6 do acórdão.

Já para a fase judicial, aplica-se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, tendo em vista que tal taxa incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Conforme é ressaltado na decisão da ADC 58, a incidência de juros moratórios com base na taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de

se incorrer em *bis in idem*.

A aplicação da SELIC deverá ocorrer de forma simples, uma vez que eventual capitalização de forma composta, faria incidir indevidamente o anatocismo.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei (Leis 8.541/92 e 8.212/91, respectivamente), observados os parâmetros da Súmula 368 do TST.

Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 832 da CLT, a natureza das verbas deferidas observará o disposto no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91.

O imposto de renda deverá ser calculado com base no art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010, e regulamentado pela Instrução Normativa 1500 da Receita Federal.

Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do que dispõe o art. 46, §1º, inciso I, da Lei 8.541/92.

Diante da declaração de id a44f739e em conformidade com o §3º do art. 790 da CLT, que goza de presunção de veracidade, posto que inexiste prova em sentido contrário, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se.

Nada mais.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000867-05.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	LUCINEIDE MARIA DE JESUS
ADVOGADO	GABRIELLA PONTES GARCIA(OAB: 19899/PB)
RECLAMADO	MARCOS VARAM KEUTENEDJIAN
ADVOGADO	PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG(OAB: 9123/PE)
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
ADVOGADO	DAVYD CESAR SANTOS(OAB: 214107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VARAM KEUTENEDJIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: espólio de MARCOS VARAM KEUTENEDJIAN

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002505-71.2013.5.02.0019

RECLAMANTE	MAIRA FERNANDES PALACIOS
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
RECLAMADO	LARISSA DUNLOP
RECLAMADO	LARISSA DUNLOP
RECLAMADO	JASON PHILIP VAUGHAN GREEN
RECLAMADO	GDS INTERNATIONAL CONGRESSOS, FEIRAS, MIDIA E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO EDUARDO FASANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA FERNANDES PALACIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85740df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:dbc2b5d e #id:742c22d: Converto o bloqueio em penhora.

Ciência ao executado.

No silêncio, autorizo o levantamento, em termos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0274500-83.2001.5.02.0019

RECLAMANTE	ELIETE MENDES DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	ANTONIO NOBUTIKA SARATANI
RECLAMADO	HOSPITAL CRISTO REI S A
RECLAMADO	EDMUNDO NELSON RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MENDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c507b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:7e14d61: Ante a devolução da notificação, deverá o reclamante fornecer endereço atualizado para citação,em 5 dias, sob pena de extinção do IDPJ, sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001771-54.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	GISLAINE DATORRE ISSOE
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DATORRE ISSOE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8943998 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos.

#id:f16a578: Ante justificativa, redesigno a audiência **Una para 10/06/2024 às 09:15 horas**, na modalidade presencial. Devem as partes comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas comparecerão na forma do art. 825 da CLT.

Quanto à reclamante defiro a participação virtual.

O acesso à audiência se fará através do link de acesso abaixo:

19ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001771-54.2023.5.02.0019

Hora: 10 jun. 2024 09:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89154607767?pwd=Y0tMS25iaDlvMm5BUmhDdDdmUDhhQT09

ID da reunião: 891 5460 7767

Senha de acesso: 315347

Intimem-se as partes por DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-96.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ANTONIO MAIOTTO NETO
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f26d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO CESAR VESPASIANO DE SA

DESPACHO

Vistos

Diante das reiteradas decisões proferidas pelo STF em recentes reclamações, nas quais se discutia o reconhecimento de vinculo em contrato de franquia, entendo ser desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelas partes.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 05 dias.

Designado julgamento para o dia 16/05/2024 às 17:01h , cujo resultado as partes serão devidamente intimadas via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001771-54.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	GISLAINE DATORRE ISSOE
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8943998 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos.

#id:f16a578: Ante justificativa, redesigno a audiência **Una para 10/06/2024 às 09:15 horas**, na modalidade presencial. Devem as partes comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas comparecerão na forma do art. 825 da CLT.

Quanto à reclamante defiro a participação virtual.

O acesso à audiência se fará através do link de acesso abaixo:

19ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001771-54.2023.5.02.0019

Hora: 10 jun. 2024 09:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89154607767?pwd=Y0tMS25iaDlvMm5BUmhDdDdmUDhhQT09

ID da reunião: 891 5460 7767

Senha de acesso: 315347

Intimem-se as partes por DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-96.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ANTONIO MAIOTTO NETO
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAIOTTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f26d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO CESAR VESPASIANO DE SA

DESPACHO

Vistos

Diante das reiteradas decisões proferidas pelo STF em recentes reclamações, nas quais se discutia o reconhecimento de vinculo em contrato de franquia, entendo ser desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelas partes.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 05 dias.

Designado julgamento para o dia 16/05/2024 às 17:01h , cujo resultado as partes serão devidamente intimadas via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-54.2012.5.02.0019

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc515f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculosnos termos do Acórdão, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020

Atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-54.2012.5.02.0019

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc515f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculosnos termos do Acórdão, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020

Atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000663-53.2024.5.02.0019

REQUERENTE	GLAUBER SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA(OAB: 409001/SP)
REQUERIDO	MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALEX DA COSTA SANTOS(OAB: 349018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a563d6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Remetam-se os autos ao Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000663-53.2024.5.02.0019

REQUERENTE	GLAUBER SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA(OAB: 409001/SP)
REQUERIDO	MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALEX DA COSTA SANTOS(OAB: 349018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a563d6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Remetam-se os autos ao Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000126-62.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	EDGAR SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO BRITO SOARES(OAB: 433544/SP)
ADVOGADO	ADEMILTON GUERRA DE SOUZA(OAB: 412472/SP)
RECLAMADO	OPTION SEGURANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR SILVERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4215670 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020

Atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Deverá a ré comprovar a anotação de baixa na CTPS do reclamante, constando a data de 12-02-2021, no prazo de 05 dias. Para tanto, a empresa deve comprovar que inseriu os dados por meio do e-social, o que gera a automática inclusão dos dados nos cadastros do poder executivo e a anotação na CTPS eletrônica, bastando ao empregado usar o aplicativo da CTPS eletrônica para fins de confirmação do registro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001209-50.2020.5.02.0019

RECLAMANTE	ROBERTO JUNIOR RIBEIRO FORTUNATO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JUNIOR RIBEIRO FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c25033 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS VINICIUS OGA DE OLIVEIRA

Vistos

1. Os cálculos apresentados pelo reclamante à #id.f3a7134 obedeceram fielmente aos critérios fixados pela r. sentença

cognitiva. Assim, homologo os valores apresentados para fixar o crédito exequendo em:

* Natureza do crédito: alimentar (verbas trabalhistas)

* Natureza da obrigação (Assunto CNJ): assunto principal código 13877 (Adicional / Adicional de Periculosidade)

* Data de nascimento do beneficiário: 31/08/1979

* Órgão público de vinculação: funcionário ativo do órgão EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Principal: R$ 90.445,38

FGTS a ser depositado em conta vinculada do reclamante: R$ 4.060,03

INSS reclamante (nit*): (R$ 3.731,20)

IRRF: isento

INSS reclamada: R$ 15.603,65

Honorários advocatícios a cargo da reclamada: R$ 4.725,27

Total geral em 26/04/2024: R$ 114.834,33

*nit: não incluído no total, debitar do crédito.

3. **Para atualizações futuras** (EC 113/21): apenas juros/correção Selic a partir de 26/04/2024.

4. Honorários de sucumbência conforme reportado, para o patrono do reclamante, nos termos do Acórdão.

5. Diante da declaração de inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput e § 4º, e artigo 791-A, § 4º, da CLT, passaram a ser inexigíveis os honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante beneficiário da justiça, conforme estabelece o art. 884, § 5º, da CLT.

6. Intime-se a União para manifestação acerca desta homologação, no prazo de 10 dias , à vista do determinado no § 3º do art. 879 da CLT.

7. Fica a ré intimada, via sistema, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito.

8. Juros após formalização de RPV e Precatório, conforme art.23 Provimento GP 01/2021.

9. Ausentes embargos ou impugnações, expeça-se Ofício Requisitório de Precatório para pagamento do crédito do reclamante e RPV em favor de seu patrono.

10. Assinado o expediente, dê-se ciência às partes para manifestação em cinco dias (art.11, §5º, Prov.GP 01/21, precatório e art.48 Prov.GP 01/21, rpv).

11. Decorrido o prazo sem impugnação, encaminhem-se os autos ao Posto Avançado – Precatórios e intime-se o ente público devedor para pagamento da RPV em dois meses, sob pena de sequestro (art.52 Prov.GP 01/21).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000126-62.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	EDGAR SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO BRITO SOARES(OAB: 433544/SP)
ADVOGADO	ADEMILTON GUERRA DE SOUZA(OAB: 412472/SP)
RECLAMADO	OPTION SEGURANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4215670 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020

Atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Deverá a ré comprovar a anotação de baixa na CTPS do reclamante, constando a data de 12-02-2021, no prazo de 05 dias. Para tanto, a empresa deve comprovar que inseriu os dados por meio do e-social, o que gera a automática inclusão dos dados nos cadastros do poder executivo e a anotação na CTPS eletrônica, bastando ao empregado usar o aplicativo da CTPS eletrônica para

fins de confirmação do registro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000121-40.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	LEONARDO DIAS COSTA
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59c81d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Intime-se o Sr. Perito para adequação do laudo nos termos do Acórdão, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000121-40.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	LEONARDO DIAS COSTA
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A.
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59c81d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Intime-se o Sr. Perito para adequação do laudo nos termos do Acórdão, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001563-41.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	EVANDRO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c951a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de **Instrução para 25/06/2024 às 08:15 horas**, **na modalidade presencial, para oitiva da 2ª testemunha do autor.**

O presente despacho tem força de intimação para as testemunhas das partes, tendo ciência de que o não comparecimento poderá acarretar aplicação de multa.

Intimem-se as partes por DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001563-41.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	EVANDRO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c951a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de **Instrução para 25/06/2024 às 08:15 horas**, **na modalidade presencial, para oitiva da 2ª testemunha do autor.**

O presente despacho tem força de intimação para as testemunhas das partes, tendo ciência de que o não comparecimento poderá acarretar aplicação de multa.

Intimem-se as partes por DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001563-41.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	EVANDRO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c951a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de **Instrução para 25/06/2024 às 08:15 horas**,

na modalidade presencial, para oitiva da 2ª testemunha do autor.

O presente despacho tem força de intimação para as testemunhas das partes, tendo ciência de que o não comparecimento poderá acarretar aplicação de multa.

Intimem-se as partes por DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002136-43.2014.5.02.0019

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA MAGRI BOSCARIOL
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	ELIANE GUILARDUCCI MEINKE
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	RONALDO SILVA GUILARDUCCI
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE GUILARDUCCI MEINKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIANE GUILARDUCCI MEINKE

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** os valores foram distribuídos igualmente, mas as atualizações são individualizadas. Ao final, cada um receberá somente o que lhe for devido. Planilhas #id:2c3ce84 e #id:4c85909.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002136-43.2014.5.02.0019

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA MAGRI BOSCARIOL
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	ELIANE GUILARDUCCI MEINKE
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	RONALDO SILVA GUILARDUCCI
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SILVA GUILARDUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RONALDO SILVA GUILARDUCCI

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** os valores foram distribuídos igualmente, mas as atualizações são individualizadas. Ao final, cada um receberá somente o que lhe for devido. Planilhas #id:2c3ce84 e #id:4c85909.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002136-43.2014.5.02.0019

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA MAGRI BOSCARIOL
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	ELIANE GUILARDUCCI MEINKE
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMANTE	RONALDO SILVA GUILARDUCCI
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA MAGRI BOSCARIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CRISTINA MAGRI BOSCARIOL

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** os valores foram distribuídos igualmente, mas as atualizações são individualizadas. Ao final, cada um receberá somente o que lhe for devido. Planilhas #id:2c3ce84 e #id:4c85909.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000996-10.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	ELIANA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	BRACAL LIMPEZA E MONITORAMENTO SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 399222/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:ELIANA DOS SANTOS SOARES

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da certidão do oficial de justiça.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000667-27.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA MARES PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA MARES PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARMEM LUCIA MARES PEREIRA DA ROCHA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência da manifestação #id:ee64b53 e do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0188100-08.1997.5.02.0019

RECLAMANTE	CARINA SPADIN
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)

ADVOGADO	BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO(OAB: 90263/SP)
RECLAMADO	MFAL TECNARMAS COMERCIO DE ARMAS E EQUIP SEG LTDA
RECLAMADO	AURELIO GRANDA LEMBO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA SPADIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0c81ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:41030fe: Considerando que o reclamante descumpriu o determinado, julgo incidente extinto sem resolução do mérito.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. No silêncio os auto serão sobrestados, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para interrupção da prescrição.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130500-09.2009.5.02.0019

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	ABC PNEUS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO CHAMMA RIBEIRO(OAB: 204996/SP)
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
RECLAMADO	ODAIR SCARPA
RECLAMADO	AIRTON SCARPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC PNEUS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49167b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:0235160 : Apresenta o autor incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos termos do art. 855-A, juntando documentação.

Citados os sócios, quedaram-se inertes.

Foram efetivadas as pesquisas em face da reclamada, sem sucesso.

Conforme consta do art. 10-A. inciso II da CLT o sócio atual responde pelas obrigações trabalhistas. Assim, os sócios AIRTON SCARPA, ODAIR SCARPA devem ser incluídos no polo passivo.

É possível a desconsideração tanto nos arts. 50 do CC e no art. 28 da Lei nº 8.078/90.

Como o trabalhador é hipossuficiente na relação, deve se adotar a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, dispensada a comprovação de dolo ou culpa nos atos de gestão que geraram o inadimplemento da presente ação.

Dessa forma, julgo procedente o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, para deferir a inclusão de AIRTON SCARPA, ODAIR SCARPA no polo passivo.

Com trânsito em julgado, defiro Sisbajud, Renajud, Arisp e Cnib. Em caso negativo, deverão ser incluídos no BNDT.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130500-09.2009.5.02.0019

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	ABC PNEUS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO CHAMMA RIBEIRO(OAB: 204996/SP)

ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
RECLAMADO	ODAIR SCARPA
RECLAMADO	AIRTON SCARPA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49167b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:0235160 : Apresenta o autor incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos termos do art. 855-A, juntando documentação.

Citados os sócios, quedaram-se inertes.

Foram efetivadas as pesquisas em face da reclamada, sem sucesso.

Conforme consta do art. 10-A. inciso II da CLT o sócio atual responde pelas obrigações trabalhistas. Assim, os sócios AIRTON SCARPA, ODAIR SCARPA devem ser incluídos no polo passivo.

É possível a desconsideração tanto nos arts. 50 do CC e no art. 28 da Lei nº 8.078/90.

Como o trabalhador é hipossuficiente na relação, deve se adotar a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, dispensada a comprovação de dolo ou culpa nos atos de gestão que geraram o inadimplemento da presente ação.

Dessa forma, julgo procedente o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, para deferir a inclusão de AIRTON SCARPA, ODAIR SCARPA no polo passivo.

Com trânsito em julgado, defiro Sisbajud, Renajud, Arisp e Cnib. Em caso negativo, deverão ser incluídos no BNDT.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000094-28.2019.5.02.0019

EXEQUENTE	NOEL CESAR PICOLO ZANONI
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
EXECUTADO	BANCO BARCLAYS S/A.
ADVOGADO	RAFAEL BACCARO(OAB: 192491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL CESAR PICOLO ZANONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b62099d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS VINICIUS OGA DE OLIVEIRA

Vistos

A UNIÃO FEDERAL/PGF opôs impugnação à sentença de liquidação à id.25ab257. Manifestação do autor id.5f5f976 e da reclamada à id.43acf84.

Conhecida a impugnação interposta por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

A União pretende que os juros de mora (SELIC) sejam incluídos desde a prestação de serviços.

Não há litígio com relação ao montante apurado de verbas com natureza salarial, fixado no acordo. O litígio pende, simplesmente, sobre o momento a ser considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias, o da homologação dos cálculos dos direitos reconhecidos, ou a época efetiva do trabalho prestado, que deu origem aos valores principais.

Os valores devidos de contribuição previdenciária, apurados com respeito ao limite do salário de contribuição, não são calculados como o crédito trabalhista. Mas, sobre eles incidem juros e correção monetária, desde a data da prestação de serviços, nos termos da Súmula 268 do TST. Somente a multa é remetida para momento futuro, decorrido o prazo depois da citação para pagamento.

Em que pesem os argumentos da impugnante, já houve homologação dos cálculos, determinando-se os créditos trabalhistas. Somente após homologados é constituído o crédito tributário, com prazo para pagamento e, a partir de então, decorrido

o prazo para pagamento, incidem os índices próprios da legislação previdenciária.

No presente caso, seguiu-se no acordo homologado as verbas discriminadas na sentença de liquidação (id.054f151), sendo que as partes discriminaram as verbas de natureza indenizatória, apenas.

Ademais, não houve na sentença de homologação de cálculos qualquer infringência às normas legais ou constitucionais nem às súmulas mencionadas, tendo já sido, inclusive, feito o recolhimento, conforme comprovante de id.5886555.

Rejeito.

Pelo exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por UNIÃO FEDERAL/PGF nos autos da execução que NOEL CESAR PICOLO ZANONI promove contra BANCO BARCLAYS S/A. para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo integralmente o acordo homologado.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000094-28.2019.5.02.0019

EXEQUENTE	NOEL CESAR PICOLO ZANONI
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
EXECUTADO	BANCO BARCLAYS S/A.
ADVOGADO	RAFAEL BACCARO(OAB: 192491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BARCLAYS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b62099d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS VINICIUS OGA DE OLIVEIRA

Vistos

A UNIÃO FEDERAL/PGF opôs impugnação à sentença de liquidação à id.25ab257. Manifestação do autor id.5f5f976 e da reclamada à id.43acf84.

Conhecida a impugnação interposta por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

A União pretende que os juros de mora (SELIC) sejam incluídos desde a prestação de serviços.

Não há litígio com relação ao montante apurado de verbas com natureza salarial, fixado no acordo. O litígio pende, simplesmente, sobre o momento a ser considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias, o da homologação dos cálculos dos direitos reconhecidos, ou a época efetiva do trabalho prestado, que deu origem aos valores principais.

Os valores devidos de contribuição previdenciária, apurados com respeito ao limite do salário de contribuição, não são calculados como o crédito trabalhista. Mas, sobre eles incidem juros e correção monetária, desde a data da prestação de serviços, nos termos da Súmula 268 do TST. Somente a multa é remetida para momento futuro, decorrido o prazo depois da citação para pagamento.

Em que pesem os argumentos da impugnante, já houve homologação dos cálculos, determinando-se os créditos trabalhistas. Somente após homologados é constituído o crédito tributário, com prazo para pagamento e, a partir de então, decorrido o prazo para pagamento, incidem os índices próprios da legislação previdenciária.

No presente caso, seguiu-se no acordo homologado as verbas discriminadas na sentença de liquidação (id.054f151), sendo que as partes discriminaram as verbas de natureza indenizatória, apenas.

Ademais, não houve na sentença de homologação de cálculos qualquer infringência às normas legais ou constitucionais nem às súmulas mencionadas, tendo já sido, inclusive, feito o recolhimento, conforme comprovante de id.5886555.

Rejeito.

Pelo exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por UNIÃO FEDERAL/PGF nos autos da execução que NOEL CESAR PICOLO ZANONI promove contra BANCO BARCLAYS S/A. para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo integralmente o acordo homologado.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-1001509-41.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ADENIL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES(OAB: 402497/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	VISAO EMPREENDIMENTOS S.A.
RECLAMADO	MULTIELETRICA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

RECLAMADO	FONTANA ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	ENERCABOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
RECLAMADO	OSVALDO OLIVER MASSA
RECLAMADO	CCO COMUNICACAO INTEGRADA S A
RECLAMADO	TREVI COBRANCA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIL AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d37b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:792663b: Cite-se por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001299-87.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ANGELA FERREIRA DIAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6b9b85 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

#id:feb0fee - Ciência da devolução de mandado.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. No silêncio os auto serão sobrestados, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261500-69.2008.5.02.0019

RECLAMANTE	ANNA JACY SMOLNY SOARES
ADVOGADO	ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES(OAB: 124994/SP)
RECLAMADO	EDJALMA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO	INSTITUTO DE INTEGRACAO A CIDADANIA COMECAR DE NOVO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA JACY SMOLNY SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1eed3ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

#id:93b0d27 - Ciência da devolução de mandado.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. No silêncio os auto serão sobrestados, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232700-46.1999.5.02.0019

RECLAMANTE	SONIA REGINA PARDINHO DO ROSARIO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
RECLAMADO	IZI CARLOS GRINBERG
RECLAMADO	FABIO EDUARDO GRINBERG
RECLAMADO	RODOVIARIA LANCHES SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	TERESA ZINA GRINBERG
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA PARDINHO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SONIA REGINA PARDINHO DO ROSARIO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0042700-40.2009.5.02.0019

RECLAMANTE	ALBERTO CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE CARVALHO REBELLO
RECLAMADO	JAQUES MARCEL REBELLO
RECLAMADO	AQUA - BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CONCEICAO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALBERTO CONCEICAO SOUZA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da pesquisa ao convênio SNIPER.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000533-63.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	ARIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3388812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000533-63.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	ARIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3388812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000517-12.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
RECLAMADO	GOJIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S.A.
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0388de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:07fe745 : Defiro a retirada, ante a ausência de amparo legal para tramitação em segredo de justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000517-12.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
RECLAMADO	GOJIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S.A.
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOJIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0388de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:07fe745 : Defiro a retirada, ante a ausência de amparo legal para tramitação em segredo de justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001707-83.2019.5.02.0019

RECLAMANTE	SIMONE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	OLINDA BASSICHETO AQUAROLLI
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA AQUAROLLI MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)
RECLAMADO	HELIO AQUAROLLI
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO AQUAROLLI
- MARIA CRISTINA AQUAROLLI MARTINS
- OLINDA BASSICHETO AQUAROLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b36722 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

DECISÃO

Vistos.

O agravo de petição de #id:b41fda8 preencheu os requisitos do §1º do artigo 897 da CLT. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para no prazo de 08 dias apresentar a contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001707-83.2019.5.02.0019

RECLAMANTE	SIMONE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	OLINDA BASSICHETO AQUAROLLI
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA AQUAROLLI MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)
RECLAMADO	HELIO AQUAROLLI
ADVOGADO	RAFAEL MOTA MIRANDA(OAB: 299984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b36722 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

DECISÃO

Vistos.

O agravo de petição de #id:b41fda8 preencheu os requisitos do §1º do artigo 897 da CLT. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para no prazo de 08 dias apresentar a contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001566-25.2023.5.02.0019

EXEQUENTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
EXECUTADO	AMIXXAM SISTEMAS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000582-07.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	S.C.D.S.
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06085b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000582-07.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	S.C.D.S.
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06085b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001675-73.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	FABIANA AURIENE DA SILVA
ADVOGADO	SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUSA(OAB: 442185/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA AURIENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efe473b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001675-73.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	FABIANA AURIENE DA SILVA
ADVOGADO	SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUSA(OAB: 442185/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efe473b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001407-82.2023.5.02.0019

AUTOR	TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000827-57.2020.5.02.0019

RECLAMANTE	KASSIA MILENI WIEZEL
ADVOGADO	ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS(OAB: 107952/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 123938/SP)
RECLAMADO	ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KASSIA MILENI WIEZEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KASSIA MILENI WIEZEL

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000317-05.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS FELICIANO DE ANDRADE
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GABANA ENTRETENIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS FELICIANO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23721a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000427-38.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	PRISCILA DA COSTA CHAGAS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE ETICA E COMPETENCIA FLOR DE LOTUS
ADVOGADO	LEANDRO KONRAD KONFLANZ(OAB: 57685/RS)
ADVOGADO	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO(OAB: 262710/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE ETICA E COMPETENCIA FLOR DE LOTUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ecebce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000427-38.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	PRISCILA DA COSTA CHAGAS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE ETICA E COMPETENCIA FLOR DE LOTUS
ADVOGADO	LEANDRO KONRAD KONFLANZ(OAB: 57685/RS)
ADVOGADO	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO(OAB: 262710/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DA COSTA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ecebce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000036-83.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	KETHILLYN CRISTINA DIAS DE TOLEDO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETHILLYN CRISTINA DIAS DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:KETHILLYN CRISTINA DIAS DE TOLEDO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da certidão do oficial de justiça.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001493-53.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAIQUE DA SILVA MONTENEGRO GONCALVES
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 473467/SP)
ADVOGADO	LETICIA SAYURI IWABUCHI LOPES PEREIRA(OAB: 469651/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE DA SILVA MONTENEGRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f4a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001493-53.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAIQUE DA SILVA MONTENEGRO GONCALVES
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 473467/SP)
ADVOGADO	LETICIA SAYURI IWABUCHI LOPES PEREIRA(OAB: 469651/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f4a06c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000092-24.2020.5.02.0019

RECLAMANTE	MARCIO NUNES
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b063174 proferido nos autos.

Proc. 1000092-24.2020.5.02.0019

Reclamante: MARCIO NUNES

Reclamada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Vistos etc.

Embargos da reclamada, alegando omissões e contradição no julgado.

Decido

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Intimem-se. Nada mais.

SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000092-24.2020.5.02.0019

RECLAMANTE	MARCIO NUNES
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b063174 proferido nos autos.

Proc. 1000092-24.2020.5.02.0019

Reclamante: MARCIO NUNES

Reclamada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Vistos etc.

Embargos da reclamada, alegando omissões e contradição no julgado.

Decido

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Intimem-se. Nada mais.

SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000232-19.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	CARLOS FREIRES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA KEHL MENCHEN(OAB: 483342/SP)
ADVOGADO	LEONE PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 234695/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMAR OPERACOES E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S.A
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FREIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b90370f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000232-19.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	CARLOS FREIRES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA KEHL MENCHEN(OAB: 483342/SP)
ADVOGADO	LEONE PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 234695/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMAR OPERACOES E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S.A

ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFORMAR OPERACOES E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b90370f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000824-97.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	ROBSON FREITAS
ADVOGADO	APARECIDO DERLI RODRIGUES(OAB: 337223/SP)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6933d55

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000824-97.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	ROBSON FREITAS
ADVOGADO	APARECIDO DERLI RODRIGUES(OAB: 337223/SP)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GRUPO BIG BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6933d55

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000301-85.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 243998/SP)
RECLAMADO	CAETANO AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Consuelo Pontvianne
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Claudia Pontvianne Caldeira
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-85.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 243998/SP)
RECLAMADO	CAETANO AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Consuelo Pontvianne
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Claudia Pontvianne Caldeira
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAETANO AUGUSTO CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAETANO AUGUSTO CALDEIRA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-85.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 243998/SP)
RECLAMADO	CAETANO AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Consuelo Pontvianne
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Claudia Pontvianne Caldeira
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- Consuelo Pontvianne

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Consuelo Pontvianne

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-85.2023.5.02.0019

RECLAMANTE	CAROLINE RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	PATRICIA HELENA CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 243998/SP)
RECLAMADO	CAETANO AUGUSTO CALDEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Consuelo Pontvianne
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
RECLAMADO	Claudia Pontvianne Caldeira
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCO SARTORI PLACCITI(OAB: 212192/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- Claudia Pontvianne Caldeira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Claudia Pontvianne Caldeira

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000157-19.2020.5.02.0019

RECLAMANTE	INACIO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS(OAB: 288799/SP)
RECLAMADO	RBM SERVICOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	CMPAC AUTOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CHROMA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JOSE DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INACIO JOSE DOS SANTOS NETO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência do alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000046-40.2017.5.02.0019

RECLAMANTE	MARCELO SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	SEL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JADY EDUARDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SAFE SERVICE EIRELI - EPP
RECLAMADO	MARIA JOSE DELFINO DA SILVA FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO SILVA SANTOS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da pesquisa ao convênio CCS.

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0191600-77.2000.5.02.0019

RECLAMANTE	JOELSON SOARES BEZERRA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON SOARES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOELSON SOARES BEZERRA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001080-74.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ADRIANO LUIZ
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO BARES GARCIA
ADVOGADO	FLAVIA DEL CID(OAB: 326198/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO BARES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO LUIZ

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Requeira a parte autora o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias. Inerte, os autos permanecerão sobrestados por execução frustrada, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA CAROLINA MARTINS CAMPOS

Servidor

Processo Nº RtSum-0002147-77.2011.5.02.0019

Processo Nº RtSum-02147/2011-019-02-00.0

Autor	Vânia Gonzaga Matute
Advogado	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860-D/SP)
Réu	Carrefour Comércio e Industria LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Carrefour Comércio e Industria LTDA
- Vânia Gonzaga Matute

Para o(s) Advogado(s)
MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-SP/D)
NIVALDO ROQUE(OAB: 110860-SP/D)
Vânia Gonzaga Matute X Carrefour Comércio e Industria LTDA
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001275-93.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	INGRID BARBOSA DA PAZ
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	TH BRASIL CAFES ESPECIAIS S/A
RECLAMADO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID BARBOSA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência das pesquisas negativas. Indique meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para

o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no sobrestamento ou oportuna extinção da execução. SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA PAULA CERIELLO FUSCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0220000-62.2004.5.02.0019

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA MENESES
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	VIACAO AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MANOEL DA SILVA MENESES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para dar andamento ao processo, já que digitalizadas as peças.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO CESAR VESPASIANO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0059500-03.1996.5.02.0019

RECLAMANTE	HELIO DE SOUZA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO MARTINS FONTES
RECLAMADO	DIFASA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA(OAB: 232618/SP)
RECLAMADO	MAGALI REGINA DE SOUZA MARTINS FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HELIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da resposta do ofício.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO CESAR VESPASIANO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0220000-57.2007.5.02.0019

RECLAMANTE	JOANICE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	LEANDRO DA SILVA PRADOS
RECLAMADO	Willian Seraphim Barbosa Medeiros
RECLAMADO	TECNOSERVE-SERVICOS E MANUTENCAO EM GERAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	14ª VARA CÍVEL - FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANICE DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOANICE DIAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da resposta de ofício.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO CESAR VESPASIANO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000721-61.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	DYEGO FERREIRA VILELA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ADRIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA
RECLAMADO	VENTURES EXPRESS S/C LTDA
RECLAMADO	ARIOVALDO BARION

Intimado(s)/Citado(s):

- DYEGO FERREIRA VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DYEGO FERREIRA VILELA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da certidão de ID 8f26908. Indique meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0163000-85.1996.5.02.0019

RECLAMANTE	MAXIMILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
RECLAMADO	IPS-MATERIAIS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	MOVEIS DE ACO MIRANDA LTDA - ME
RECLAMADO	SILVIO MIRANDA
RECLAMADO	MONICA SANTOS AMARAL
RECLAMADO	RONALDO TRANCHESI
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
RECLAMADO	TRANK EMPRESA DE SEGURANCA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ARARAS - TRT 15

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAXIMILIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos resultados de pesquisas patrimoniais. Indique meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001205-42.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	CASSIANO ELDER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	VERONICE DE JESUS PIMENTA(OAB: 423688/SP)
RECLAMADO	BENIAPY ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON QUEIROZ JANUARIO(OAB: 235949/SP)
RECLAMADO	JOSE JAILSON FERREIRA CALADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO ELDER RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001205-42.2022.5.02.0019

RECLAMANTE: CASSIANO ELDER RODRIGUES GOMES

RECLAMADO: BENIAPY ENGENHARIA EIRELI, JOSE JAILSON FERREIRA CALADO

REITERAÇÃO

Forneça os dados necessários para a expedição do alvará via Siscondj, em 5 dias: titular da conta, número CPF/CNPJ, número e nome do Banco, tipo de conta bancária (poupança ou corrente),

agência e número da conta bancária .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA PAULA CERIELLO FUSCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000021-95.2015.5.02.0019

RECLAMANTE	ARYANE FERREIRA BARROS
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	CECILIA DE FREITAS GALIEGO
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA(OAB: 299398/SP)
RECLAMADO	WALLACE ESPLENDORI GALIEGO
RECLAMADO	MKT 509 MARCENARIA TECNICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA ME - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANIN(OAB: 203541/SP)
RECLAMADO	MARCELO DONARIO DE TOMY
TERCEIRO INTERESSADO	SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARYANE FERREIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARYANE FERREIRA BARROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência das certidões juntadas pelo oficial de justiça. Indique meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte, os autos aguardarão no sobrestamento até manifestação ou oportuna extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIEL MARCONDES LUZ VISSOTTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001613-33.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ANDRE BEZERRA BASTOS
ADVOGADO	EDSON SCHROT DA SILVA(OAB: 226819/SP)
RECLAMADO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BEZERRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001613-33.2022.5.02.0019

RECLAMANTE: ANDRE BEZERRA BASTOS

RECLAMADO: HYPERA S.A.

Forneça os dados necessários para a expedição do alvará via Siscondj, em 5 dias: titular da conta, número CPF/CNPJ, número e nome do Banco, tipo de conta bancária (poupança ou corrente), agência e número da conta bancária .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JONATHAN PEDRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000623-76.2021.5.02.0019

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO DE MELO
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição da requisição de pequeno valor, para manifestação no prazo de cinco dias, querendo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JONATHAN PEDRO

Servidor

20ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-1001931-23.2016.5.02.0020

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RAFAEL MORALES(OAB: 154225/SP)
RECLAMADO	ARCOENGE LTDA.
ADVOGADO	JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 128484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICO GIUSEPPE GALIZIA
TERCEIRO INTERESSADO	CESARIO GALIZIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESARIO GALIZIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CESARIO GALIZIA

EDITAL - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001931-23.2016.5.02.0020, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANA CLAUDIA LOPES DA COSTA contra ARCOENGE LTDA., INTIMA **CESARIO GALIZIA,** em razão de estar em local incerto e não sabido, quanto aos termos da r. decisão de improcedência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proferida no processo supracitado, de chave de acesso 24042213305744500000344718986, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

O destinatário deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR TANURE MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001806-21.2017.5.02.0020

RECLAMANTE	SIMONE ALENCAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	EDMUR JAMBERG
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA(OAB: 163423/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Praia Grande/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- KIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

EDITAL - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001806-21.2017.5.02.0020, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SIMONE ALENCAR SANTANA DA SILVA contra MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME e outros (1), INTIMA **KIMONE DE OLIVEIRA VASCONCELOS,** em razão de estar em local incerto e não sabido, quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 24030116204964800000337146162, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

O destinatário deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende

de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR TANURE MOREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000487-71.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	TEMBICI PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte autora ID. 2600f70 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000487-71.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	TEMBICI PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
RECLAMADO	M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMBICI PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEMBICI PARTICIPACOES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte autora ID. 2600f70 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000561-28.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	NATHALIA DAMINELLI DE SANTO
ADVOGADO	ELIANE MARTINS PASALO(OAB: 210473/SP)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA DAMINELLI DE SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATHALIA DAMINELLI DE SANTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do agendamento da audiência na plataforma Zoom - O aplicativo Zoom está configurado para permitir que os participantes ingressem antes do anfitrião, não sendo necessária autorização para acessar a sala **(caso apareça alguma mensagem nesse sentido, sair da reunião e acessá-la novamente**).

A parte deverá acessar a plataforma de suas residências, **pelo link abaixo da sala de audiência telepresencial,** utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar celular smartphone com acesso à internet, **com Wifi de qualidade para evitar atrasos e adiamento e deverá arcar com o ônus da conexão**, nesse caso, o aplicativo solicita acesso à câmera, toque em "OK" para que o aplicativo funcione corretamente, na tela seguinte selecione a opção “LIGAR USANDO

O DA INTERNET".

O andamento das audiências poderá ser conferido pelo "Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta). ou pela ferramenta https://jte.csjt.jus.br.

Endereço eletrônico da Secretaria da Vara: 20vtsp@trt2.jus.br (em caso de falha na pauta Jte).

Tópico: 1000561-28.2024.5.02.0020 Hora: 30 jul. 2024 10:50 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86492341214?pwd=RWV4WEkyblJacHlPSjYrQ2VGMXJrUT09

ID da reunião: 864 9234 1214 Senha de acesso: 962189

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000508-86.2020.5.02.0020

RECLAMANTE	DELMA MARIA LOPES SOARES BISPO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMA MARIA LOPES SOARES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência acerca da expedição de alvará eletrônico via sistema SISCONDJ (juntado), com crédito dos valores na conta indicada/cadastrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TEODORICO DE JESUS MIRETZCKY

Servidor

Processo Nº ATSum-1001741-16.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE 1 DE MAIO
RECLAMADO	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
RECLAMADO	CARLETTO INDUSTRIA MOBILIARIA EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LIMA VIEIRA(OAB: 403130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERTON RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000983-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS ALFREDO THEODORICO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0c7411 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas, declaro prescritos eventuais direitos da parte autora que vierem a ser reconhecidos na

presente ação anteriores a 05 de julho de 2017, correspondente a cinco anos anteriores à propositura da ação de nº 1000893-63.2022.5.02.0020 (ID. a3ec7c1), que estão fulminados pela prescrição quinquenal, julgando-os extintos, com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, inclusive no tocante aos recolhimentos fundiários, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **MARCOS ALFREDO THEODORICO** em face de **GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. e BANCO BRADESCO S.A.,** para, nos termos da fundamentação acima, condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do art. 477 da CLT.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Não há que falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-05.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	VITOR CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANCANTE LTDA
ADVOGADO	MARIA ESTER TEXEIRA ROSA DE CARVALHO SILVA(OAB: 177321/SP)
RECLAMADO	PHD HALL EVENTOS LTDA
ADVOGADO	REBECA ESTER PELARIN(OAB: 272985/SP)
RECLAMADO	TSURI GOURMET COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	ANBU CULINARIA JAPONESA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	PIPPO LIMONE RESTAURANTE DANCANTE EIRELI
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	ANTONELLA CUPULA RESTAURANTE DANCANTE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	NINO COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	SMASH BURGER LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	CORONAS DE ARAGON COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	ARAGON CBA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f1a773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas, julgo o feito IMPROCEDENTE em face de **ANBU CULINÁRIA JAPONESA LTDA., PHD HALL EVENTOS LTDA., TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANÇANTE LTDA., ANTONELLA CUPULA RESTAURANTE DANÇANTE LTDA., PIPPO LIMONE RESTAURANTE DANÇANTE EIRELI, SMASH BURGER LTDA., NINO COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA. e ARAGON CBA RESTAURANTE LTDA.**, para o fim de absolver a 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª reclamadas, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **VITOR CHAVES DA SILVA** em face de **ARAGON FAST FOOD COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., CORONAS DE ARAGON COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS**

LTDA., TSURI GOURMET COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., para, nos termos da fundamentação acima, condenar solidariamente a 1ª (**ARAGON FAST FOOD COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**), 2ª (**CORONAS DE ARAGON COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**) e 5ª (**TSURI GOURMET COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**) reclamadas ao pagamento de:

a) férias em dobro de 2019/2020 com 1/3,

b) férias em dobro de 2020/2021 com 1/3,

c) aviso prévio indenizado de 36 dias,

d) saldo salarial de 23 dias,

e) 13º salário de 2022,

f) 13º salário proporcional (1/12),

g) férias proporcionais 2022/2023 (2/12) com 1/3,

h) FGTS de todo pacto laboral, com exceção dos meses recolhidos, e FGTS sobre as verbas rescisórias acima deferidas, salvo sobre as férias indenizadas com 1/3, nos termos da OJ 195 da SDI-1 do C. TST,

i) multa de 40% sobre o FGTS depositado e sobre o deferido,

j) multa do art. 477 da CLT.

Independentemente de intimação, a 1ª reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos fundiários deferidos e também do recolhimento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), através da GRRF, que deverá incidir sobre a totalidade dos depósitos, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, para posterior liberação ao reclamante, mediante entrega do TRCT, sob o código 01, sob pena de execução direta dos valores devidos a referido título. No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá fornecer ao reclamante as **guias** para recebimento do **seguro desemprego**, sem prejuízo de execução direta do seguro-desemprego, no caso de impossibilidade de recebimento desse benefício por culpa da reclamada, nos termos do inciso II da Súmula 389.

No prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, a 1ª reclamada deverá comprovar nos autos a retificação da função do reclamante, para constar Chefe de Cozinha a partir de agosto de 2020 (nos limites da lide), bem como proceder à baixa, sendo que, na hipótese de descumprimento da obrigação, haverá incidência de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) revertida em favor do reclamante, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria desta MM. Vara.

Para base de cálculo das verbas deferidas deverá ser considerada a integração das gorjetas pagas em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%.

Indeferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Recolhimentos previdenciários e fiscais conforme fundamentação supra, autorizados os descontos do crédito do reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª, 2ª e 5ª reclamadas, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000983-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS ALFREDO THEODORICO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALFREDO THEODORICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0c7411 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas, declaro prescritos eventuais direitos da parte autora que vierem a ser reconhecidos na presente ação anteriores a 05 de julho de 2017, correspondente a cinco anos anteriores à propositura da ação de nº 1000893-63.2022.5.02.0020 (ID. a3ec7c1), que estão fulminados pela prescrição quinquenal, julgando-os extintos, com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, inclusive no tocante aos recolhimentos fundiários, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **MARCOS ALFREDO THEODORICO** em face de **GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. e BANCO BRADESCO S.A.,** para, nos termos

da fundamentação acima, condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do art. 477 da CLT.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Não há que falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-05.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	VITOR CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANCANTE LTDA
ADVOGADO	MARIA ESTER TEXEIRA ROSA DE CARVALHO SILVA(OAB: 177321/SP)
RECLAMADO	PHD HALL EVENTOS LTDA
ADVOGADO	REBECA ESTER PELARIN(OAB: 272985/SP)
RECLAMADO	TSURI GOURMET COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	ANBU CULINARIA JAPONESA LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	PIPPO LIMONE RESTAURANTE DANCANTE EIRELI
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	ANTONELLA CUPULA RESTAURANTE DANCANTE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	NINO COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	SMASH BURGER LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	CORONAS DE ARAGON COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	ARAGON CBA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANBU CULINARIA JAPONESA LTDA
- ANTONELLA CUPULA RESTAURANTE DANCANTE LTDA
- ARAGON CBA RESTAURANTE LTDA
- ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
- CORONAS DE ARAGON COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA.
- NINO COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
- PHD HALL EVENTOS LTDA
- PIPPO LIMONE RESTAURANTE DANCANTE EIRELI
- SMASH BURGER LTDA
- TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANCANTE LTDA
- TSURI GOURMET COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f1a773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas, julgo o feito IMPROCEDENTE em face de **ANBU CULINÁRIA JAPONESA LTDA., PHD HALL EVENTOS LTDA., TETTO ROOFTOP LOUNGE RESTAURANTE E BAR DANÇANTE LTDA., ANTONELLA CUPULA RESTAURANTE DANÇANTE LTDA., PIPPO LIMONE RESTAURANTE DANÇANTE EIRELI, SMASH BURGER LTDA., NINO COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA. e ARAGON CBA RESTAURANTE LTDA.**, para o fim de absolver a 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª reclamadas, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **VITOR CHAVES DA SILVA** em face de **ARAGON FAST FOOD COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., CORONAS DE ARAGON COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS**

LTDA., TSURI GOURMET COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., para, nos termos da fundamentação acima, condenar solidariamente a 1ª (**ARAGON FAST FOOD COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**), 2ª (**CORONAS DE ARAGON COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**) e 5ª (**TSURI GOURMET COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.**) reclamadas ao pagamento de:

a) férias em dobro de 2019/2020 com 1/3,

b) férias em dobro de 2020/2021 com 1/3,

c) aviso prévio indenizado de 36 dias,

d) saldo salarial de 23 dias,

e) 13º salário de 2022,

f) 13º salário proporcional (1/12),

g) férias proporcionais 2022/2023 (2/12) com 1/3,

h) FGTS de todo pacto laboral, com exceção dos meses recolhidos, e FGTS sobre as verbas rescisórias acima deferidas, salvo sobre as férias indenizadas com 1/3, nos termos da OJ 195 da SDI-1 do C. TST,

i) multa de 40% sobre o FGTS depositado e sobre o deferido,

j) multa do art. 477 da CLT.

Independentemente de intimação, a 1ª reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos fundiários deferidos e também do recolhimento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), através da GRRF, que deverá incidir sobre a totalidade dos depósitos, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, para posterior liberação ao reclamante, mediante entrega do TRCT, sob o código 01, sob pena de execução direta dos valores devidos a referido título. No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá fornecer ao reclamante as **guias** para recebimento do **seguro desemprego**, sem prejuízo de execução direta do seguro-desemprego, no caso de impossibilidade de recebimento desse benefício por culpa da reclamada, nos termos do inciso II da Súmula 389.

No prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, a 1ª reclamada deverá comprovar nos autos a retificação da função do reclamante, para constar Chefe de Cozinha a partir de agosto de 2020 (nos limites da lide), bem como proceder à baixa, sendo que, na hipótese de descumprimento da obrigação, haverá incidência de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) revertida em favor do reclamante, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria desta MM. Vara.

Para base de cálculo das verbas deferidas deverá ser considerada a integração das gorjetas pagas em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%.

Indeferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Recolhimentos previdenciários e fiscais conforme fundamentação supra, autorizados os descontos do crédito do reclamante.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª, 2ª e 5ª reclamadas, no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000983-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS ALFREDO THEODORICO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0c7411 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas, declaro prescritos eventuais direitos da parte autora que vierem a ser reconhecidos na presente ação anteriores a 05 de julho de 2017, correspondente a cinco anos anteriores à propositura da ação de nº 1000893-63.2022.5.02.0020 (ID. a3ec7c1), que estão fulminados pela prescrição quinquenal, julgando-os extintos, com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, inclusive no tocante aos recolhimentos fundiários, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **MARCOS ALFREDO THEODORICO** em face de **GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. e BANCO BRADESCO S.A.,** para, nos termos

da fundamentação acima, condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do art. 477 da CLT.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Não há que falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a serem recolhidas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000211-40.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	ARBO Y BELLA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA HELENA FEROLLA(OAB: 151677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8132310 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. 5948ae3: Manifeste-se a reclamada no prazo de 5 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000923-67.2012.5.02.0020

RECLAMANTE	RAIMUNDA ROSEANY MOREIRA PACHECO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO	OXILOMER SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E PRIVADA EIRELI - EPP
RECLAMADO	TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	REMOLIXO AMBIENTAL LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR PAULO GRASSMANN
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELISETE MARIA DE TOLEDO RUSSO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ROSEANY MOREIRA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adf992e proferida nos autos.

DECISÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA apresentado por RECLAMANTE: RAIMUNDA ROSEANY MOREIRA PACHECO com o fito de incluir no polo passivo da ação o(s) sócio(s) ELISETE MARIA DE TOLEDO RUSSO PEREIRA.

Devidamente citada para apresentar sua defesa, a suscitada quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo do art. 135 do CPC.

É certo que a pessoa jurídica goza de autonomia patrimonial, respondendo, em regra, apenas ela com os seus bens pelas obrigações assumidas.

Contudo, essa autonomia patrimonial não é absoluta, sendo possível, nas hipóteses previstas no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 50 da Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica.

Enquanto pela Teoria Maior, prevista no art. 50 do CC/02, exige-se o abuso da personalidade jurídica para a desconsideração, pela Teoria Menor, prevista no art. 28, §5º, do CDC, basta a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica, enquanto devedora principal, para se desconsiderar a sua personalidade jurídica, atingindo o patrimônio dos sócios, subsidiariamente.

Com efeito, adota-se no processo do trabalho a Teoria Menor, uma vez que melhor se adapta à situação de vulnerabilidade que se encontra o trabalhador, da mesma forma que o consumidor, no Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, ao processo do trabalho aplica-se, em primeiro plano, o

art. 28, §5º, do CDC c/c art. 4º, §3º, da Lei 6.830/80, por força de previsão expressa na CLT, art. 889.

No mais, inadimplemento da executada nos autos do processo, bem como a pesquisa de bens realizada, indica o estado de insolvência da empresa devedora, autorizando a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do que dispõe o art. 28 do CDC (aplicado subsidiariamente com base no art. 8º da CLT).

A documentação juntada, mormente a ficha de breve relato da reclamada obtida junto à JUCESP, comprova que a sócia indicada permanece no quadro societário da reclamada.

Assim, determino a desconsideração da personalidade jurídica para incluir a suscitados no polo passivo da ação.

Decorrido o prazo recursal sem pagamento, manifestação ou garantia da execução, execute-se nos termos do art. 883 da CLT. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001581-88.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	GUSTAVO BRUGGER
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BRUGGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70aae1c proferida nos autos.

ID. d1d7e11: Trata-se de Recurso Ordinário tempestivamente apresentado pelo reclamante, devidamente subscrito por advogado habilitado nos autos (ID. 6a4c36b).

Ausente o recolhimento das custas processuais.

Isto posto, denego o processamento do recurso ordinário em questão por deserção.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065100-55.2003.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
RECLAMADO	MODESTO CANTUARIO ASSUNCAO NETTO
RECLAMADO	ALUPARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ UBIRAJARA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI(OAB: 48653/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f87af proferido nos autos.

DESPACHO

ID. b5cc281: Ciência à parte autora.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002512-89.2015.5.02.0020

RECLAMANTE	RONALDO OTACIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c46026 proferido nos autos.

Visto.

Id 55ea264 e Id 207c7e8 - Intime-se o(a) reclamada para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o(a) exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002512-89.2015.5.02.0020

RECLAMANTE	RONALDO OTACIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO OTACIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c46026 proferido nos autos.

Visto.

Id 55ea264 e Id 207c7e8 - Intime-se o(a) reclamada para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o(a) exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-96.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	DAL CERO GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE LIMA(OAB: 396315/SP)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO SQUARCINI(OAB: 362701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AVELINO DAL CERO
TERCEIRO INTERESSADO	DENIR ALBAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAL CERO GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8145 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. aff010a: Considerando o parcelamento requerido, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o preenchimento dos pressupostos do artigo 916 do CPC.

No silêncio, ou com a concordância do reclamante, restará deferida a proposta, ficando suspensos os atos executórios, nos termos do §3º do referido artigo.

Deferido o parcelamento, deverá a reclamada observar as seguintes determinações para o pagamento das demais parcelas:

1) O valor líquido devido ao reclamante deverá ser depositado ***diretamente na conta indicada por seu patrono;***

2) Os valores a título de INSS (cota-parte reclamada e reclamante), IRRF e Custas Processuais, deverão ser comprovados nos autos em guias próprias (GPS, DARF e GRU, respectivamente). O pagamento de honorários periciais poderá ser realizado por depósito judicial, ficando desde já deferida a liberação dos valores devidos ao i. perito(a);

3) As parcelas deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de 1% a.m., sob pena de execução com o vencimento antecipado e aplicação de multa de 10% sobre o saldo em aberto.

4) O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado todo dia

*22, **a partir de 22/05/2024**, sendo que, recaindo em final de semana ou feriado, fica prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.*

Nos termos do §3º do referido artigo, suspendo os atos executórios.

Deverá o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para depósitos das demais parcelas.

Eventuais diferenças deverão ser pleiteadas pelo reclamante, no prazo preclusivo de 5 dias após o vencimento da última parcela, independentemente de nova notificação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-96.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	DAL CERO GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE LIMA(OAB: 396315/SP)
ADVOGADO	ALMIR ROGERIO SQUARCINI(OAB: 362701/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AVELINO DAL CERO
TERCEIRO INTERESSADO	DENIR ALBAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8145 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. aff010a: Considerando o parcelamento requerido, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o preenchimento dos pressupostos do artigo 916 do CPC.

No silêncio, ou com a concordância do reclamante, restará deferida a proposta, ficando suspensos os atos executórios, nos termos do §3º do referido artigo.

Deferido o parcelamento, deverá a reclamada observar as seguintes determinações para o pagamento das demais parcelas:

*1) O valor líquido devido ao reclamante deverá ser depositado **diretamente na conta indicada por seu patrono;***

2) Os valores a título de INSS (cota-parte reclamada e reclamante), IRRF e Custas Processuais, deverão ser comprovados nos autos em guias próprias (GPS, DARF e GRU, respectivamente). O pagamento de honorários periciais poderá ser realizado por depósito judicial, ficando desde já deferida a liberação dos valores devidos ao i. perito(a);

3) As parcelas deverão ser corrigidas e acrescidas de juros de 1% a.m., sob pena de execução com o vencimento antecipado e aplicação de multa de 10% sobre o saldo em aberto.

*4) O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado todo dia 22, **a partir de 22/05/2024**, sendo que, recaindo em final de semana ou feriado, fica prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.*

Nos termos do §3º do referido artigo, suspendo os atos executórios.

Deverá o(a) reclamante, no prazo de 5 dias, informar os dados bancários para depósitos das demais parcelas.

Eventuais diferenças deverão ser pleiteadas pelo reclamante, no prazo preclusivo de 5 dias após o vencimento da última parcela, independentemente de nova notificação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-10.2021.5.02.0020

RECLAMANTE	REGINALDO UTA DE ASSIS
ADVOGADO	RONYLDO CABRAL DA SILVA(OAB: 457266/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ROSSINE DE OLIVEIRA(OAB: 432167/SP)
ADVOGADO	Washington Farias Mendonça(OAB: 282955/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR ALVES ANDRADE
ADVOGADO	DENISE CASSANO MORAES(OAB: 289694/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO UTA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a217089 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. 494cf2b: Prossiga-se a execução por meio da pesquisa Sisbajud na modalidade repetição pelo prazo de 60 dias.

Infrutífera a diligência, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000419-92.2022.5.02.0020

REQUERENTE	GILSON ARAUJO
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
ADVOGADO	GERALDO MAGELA FERREIRA(OAB: 70455/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ANA WEST(OAB: 247499/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
REQUERIDO	FERNANDO RANEA DA COSTA
REQUERIDO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f8438 proferida nos autos.

Visto.

Id 638c248 - Considerando o retorno das pesquisas pelo GAEPP, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

Independentemente do quanto acima determinado, inclua-se os executados FERNANDO RANEA DA COSTA e MAURICIO CANDIDO FERREIRA junto ao BNDT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000419-92.2022.5.02.0020

REQUERENTE	GILSON ARAUJO
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
ADVOGADO	GERALDO MAGELA FERREIRA(OAB: 70455/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ANA WEST(OAB: 247499/SP)
REQUERIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
REQUERIDO	FERNANDO RANEA DA COSTA
REQUERIDO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f8438 proferida nos autos.

Visto.

Id 638c248 - Considerando o retorno das pesquisas pelo GAEPP, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

Independentemente do quanto acima determinado, inclua-se os executados FERNANDO RANEA DA COSTA e MAURICIO CANDIDO FERREIRA junto ao BNDT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0144300-53.1999.5.02.0020

RECLAMANTE	MONALIZA DE CASTRO
RECLAMANTE	MELIZA DE CASTRO
RECLAMANTE	ESPOLIO DE EDUILIAN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO	IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR(OAB: 158080/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO VERDE E PRATA LTDA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	ENSAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	MARIA TERESA PERRUSO CHIARONI
ADVOGADO	CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS(OAB: 222819/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MAISTRO BUESSO(OAB: 214096/SP)
RECLAMADO	DIOGO ORTEGOSA
RECLAMADO	JOAO CARLOS CHIARONI
ADVOGADO	RUY BARBOSA DE MELLO(OAB: 22366/SP)
RECLAMADO	OLGA DE NICOLO CHIARONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE EDUILIAN HENRIQUE DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c19701 proferido nos autos.

Visto.

Trata-se de execução de custas processuais e contribuições previdenciárias sobre acordo.

Considerando que o veiculo de placa EQT2027 encontra-se alienado fiduciariamente, conforme certidão Renajud Id 898ca6b, o real proprietário é o credor fiduciário, o qual se trata de terceiro estranho à lide, tendo o executado apenas a posse do veículo, não há como prosseguir, por ora, com a sua penhora.

Sendo assim, prossiga-se a execução com a pesquisa pelo sistema Sniper (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados, que, por ora, abarca consulta à base de dados nos seguintes órgãos: (i) Receita Federal do Brasil; (ii) Tribunal Superior Eleitoral (TSE); (iii) Controladoria-Geral da União (CGU); (iv) Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); (v) Tribunal Marítimo; (vi) CNJ.

Cumprida a providência, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0144300-53.1999.5.02.0020

RECLAMANTE	MONALIZA DE CASTRO
RECLAMANTE	MELIZA DE CASTRO
RECLAMANTE	ESPOLIO DE EDUILIAN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO	IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR(OAB: 158080/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO VERDE E PRATA LTDA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	ENSAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	MARIA TERESA PERRUSO CHIARONI
ADVOGADO	CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS(OAB: 222819/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MAISTRO BUESSO(OAB: 214096/SP)
RECLAMADO	DIOGO ORTEGOSA
RECLAMADO	JOAO CARLOS CHIARONI
ADVOGADO	RUY BARBOSA DE MELLO(OAB: 22366/SP)
RECLAMADO	OLGA DE NICOLO CHIARONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ENSAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- EXPRESSO VERDE E PRATA LTDA
- JOAO CARLOS CHIARONI
- MARIA TERESA PERRUSO CHIARONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c19701 proferido nos autos.

Visto.

Trata-se de execução de custas processuais e contribuições previdenciárias sobre acordo.

Considerando que o veiculo de placa EQT2027 encontra-se alienado fiduciariamente, conforme certidão Renajud Id 898ca6b, o real proprietário é o credor fiduciário, o qual se trata de terceiro estranho à lide, tendo o executado apenas a posse do veículo, não há como prosseguir, por ora, com a sua penhora.

Sendo assim, prossiga-se a execução com a pesquisa pelo sistema Sniper (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados, que, por ora, abarca consulta à base de dados nos seguintes órgãos: (i) Receita Federal do Brasil; (ii) Tribunal Superior Eleitoral (TSE); (iii) Controladoria-Geral da União (CGU); (iv) Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); (v) Tribunal Marítimo; (vi) CNJ.

Cumprida a providência, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0132300-40.2007.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS ALVES RAIMUNDO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e46cac proferido nos autos.

Visto.

Id 1316708 - Primeiramente, retire-se o sigilo das petições, tendo em vista que não preenchidos os pressupostos dos art. 93, IX, CF e art. 189, CPC.

Considerando que a pesquisa SISBAJUD não abrange os saldos de cartões pré-pagos, defiro o pedido de expedição de ofício para as referidas operadoras para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informem se há valores em cartões de crédito pré-pago em nome do(s) executado(s) abaixo qualificado(s):

Executado(s):

- **RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL - CPF: 105.510.338-43**
- **GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO - CPF: 954.964.758-72**
- **LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES - CPF: 163.824.758-74**
- **MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS - CPF: 134.806.068-90**

Determino que, caso a pesquisa seja positiva, os valores deverão ser imediatamente bloqueados e depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao presente processo, até o limite da execução.

Por medida de celeridade processual, o presente despacho tem força de ofício para cumprimento do determinado acima, **devendo o presente expediente ser encaminhado diretamente pela parte interessada aos destinatários constantes na petição Id 1316708.**

A autenticidade desta decisão/ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código inscritos no rodapé.QR

Aguarde-se cumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, intime-se o exequente para que cumpra a determinação Id df4a918.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0132300-40.2007.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCOS ALVES RAIMUNDO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)

RECLAMADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e46cac proferido nos autos.

Visto.

Id 1316708 - Primeiramente, retire-se o sigilo das petições, tendo em vista que não preenchidos os pressupostos dos art. 93, IX, CF e art. 189, CPC.

Considerando que a pesquisa SISBAJUD não abrange os saldos de cartões pré-pagos, defiro o pedido de expedição de ofício para as referidas operadoras para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, informem se há valores em cartões de crédito pré-pago em nome do(s) executado(s) abaixo qualificado(s):

Executado(s):

- **RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL - CPF: 105.510.338-43**
- **GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO - CPF: 954.964.758-72**
- **LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES - CPF: 163.824.758-74**
- **MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS - CPF: 134.806.068-90**

Determino que, caso a pesquisa seja positiva, os valores deverão ser imediatamente bloqueados e depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao presente processo, até o limite da execução.

Por medida de celeridade processual, o presente despacho tem força de ofício para cumprimento do determinado acima, **devendo o presente expediente ser encaminhado diretamente pela parte interessada aos destinatários constantes na petição Id 1316708.**

A autenticidade desta decisão/ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código inscritos no rodapé.QR

Aguarde-se cumprimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, intime-se o exequente para que cumpra a determinação Id df4a918.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002690-72.2014.5.02.0020

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ELEN CRISTINA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 279797/SP)
RECLAMADO	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOSE DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1502d3c proferido nos autos.

DESPACHO

ID. 1aa718f, ID. 094509e: Tendo em vista que as penhoras informadas pelo executado permanecem, conforme extrato ID. d2baf5d, oficie-se o INSS - Agência Pinheiros para que informe, no prazo de 10 dias, acerca dos prazos e percentuais penhorados no benefício previdenciário de ADEILTON BOMFIM BRANDAO, CPF: 193.665.908-53.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Por celeridade processual, atribuo **FORÇA DE OFÍCIO** a esse despacho para cumprimento do determinado acima. A assinatura eletrônica poderá ser validada junto ao sistema PJe (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), mediante digitação do código do documento ou através do QR Code, ambos presentes no rodapé da presente decisão. A resposta poderá ser encaminhada por e-mail

(vtsp20@trtsp.jus.br) ou protocolizada diretamente no sistema PJe.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002690-72.2014.5.02.0020

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ELEN CRISTINA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 279797/SP)
RECLAMADO	SGE - SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON BOMFIM BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1502d3c proferido nos autos.

DESPACHO

ID. 1aa718f, ID. 094509e: Tendo em vista que as penhoras informadas pelo executado permanecem, conforme extrato ID. d2baf5d, oficie-se o INSS - Agência Pinheiros para que informe, no prazo de 10 dias, acerca dos prazos e percentuais penhorados no benefício previdenciário de ADEILTON BOMFIM BRANDAO, CPF: 193.665.908-53.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Por celeridade processual, atribuo **FORÇA DE OFÍCIO** a esse despacho para cumprimento do determinado acima. A assinatura eletrônica poderá ser validada junto ao sistema PJe (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), mediante digitação do código do documento ou através do QR Code, ambos presentes no rodapé da presente decisão. A resposta poderá ser encaminhada por e-mail (vtsp20@trtsp.jus.br) ou protocolizada diretamente no sistema PJe.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000271-81.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	R. CONCEICAO SANTOS CONSTRUCAO - EPP
ADVOGADO	GUILHERME CARVALHO TAVARES(OAB: 427478/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d28368 proferido nos autos.

DESPACHO

ID. fe66291: À Secretaria para providências.

ID. e5d8830: Defiro a pesquisa pelo sistema Sniper (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados, que, por ora, abarca consulta à base de dados nos seguintes órgãos: (i) Receita Federal do Brasil; (ii) Tribunal Superior Eleitoral (TSE); (iii) Controladoria-Geral da União (CGU); (iv) Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); (v) Tribunal Marítimo; (vi) CNJ.

Cumprida a providência, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000367-62.2023.5.02.0020

EMBARGANTE	PASCAL SEVI
ADVOGADO	CLAUDIA DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 132643/SP)
EMBARGADO	NICOLAY DIMITRINOV PETKOV
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)

ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCAL SEVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e3e745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante de todo o exposto, julgo os presentes embargos **PROCEDENTES EM PARTE**, apenas para determinar e esclarecer que a penhora do imóvel matrícula 34.768 do 5º CRI/SP deve recair sobre a nua-propriedade pertencente à executada MYLENE CARVALHO SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$44,26, (art. 789-A, V da CLT), a serem executadas no processo principal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo principal, para as devidas providências.

Após, arquive-se.

Intimem-se as partes.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000367-62.2023.5.02.0020

EMBARGANTE	PASCAL SEVI
ADVOGADO	CLAUDIA DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 132643/SP)
EMBARGADO	NICOLAY DIMITRINOV PETKOV
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAY DIMITRINOV PETKOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e3e745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante de todo o exposto, julgo os presentes embargos **PROCEDENTES EM PARTE**, apenas para determinar e esclarecer que a penhora do imóvel matrícula 34.768 do 5º CRI/SP deve recair sobre a nua-propriedade pertencente à executada MYLENE CARVALHO SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$44,26, (art. 789-A, V da CLT), a serem executadas no processo principal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo principal, para as devidas providências.

Após, arquive-se.

Intimem-se as partes.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002679-82.2010.5.02.0020

RECLAMANTE	CARLOS DE SOUZA GERMANO JUNIOR
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	SILVAMAR SILVA PIMENTA
RECLAMADO	LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RECLAMADO	VAGNER RODRIGUES DE MELLO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

TERCEIRO INTERESSADO	2 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE SOUZA GERMANO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 132e932 proferido nos autos.

Visto.

Id 00a18ce - Dispõe o artigo 833, IV, do NCPC:

"*São impenhoráveis: [...] os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º*".

Porém, o próprio parágrafo segundo do dispositivo legal estabelece uma exceção à essa regra de impenhorabilidade absoluta, autorizando a penhora de valores, ainda que provenientes de salário, para o pagamento de prestação alimentícia, *independentemente de sua origem*:

"*O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* ***independentemente de sua origem****, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.*" (negritei)

Nesse sentir o comando constitucional do artigo 100, §1º, da CF/88 trata como "prestação alimentícia":

"*Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.*"

Sendo assim, os devedores trabalhistas não se devem desvencilhar de suas obrigações ao simples argumento de que tiveram constritos os seus salários.

Na situação fática destes autos, a execução se prolonga por mais de 10 (dez) anos sem que se tenha localizado ativos ou bens suficientes para satisfação dos valores devidos ao exequente.

Necessário reconhecer, então, nesse duelo de valores de mesma categoria constitucional (direitos sociais), que deve prevalecer o direito do detentor do crédito (o empregado), e não o do devedor, que além de inadimplente tem o risco do empreendimento correndo por sua conta.

Não resta dúvida de que os salários (e os demais rendimentos do trabalho nominados no inciso IV do artigo 833 do NCPC) têm natureza alimentar, pois se destinam a satisfazer os meios de subsistência do trabalhador e de sua família.

Os referidos dispositivos legais devem ser interpretados em sintonia com normas de proteção ao trabalho e, portanto, não se pode admitir que devedores se isentem de suas obrigações sob o fundamento de que seus salários são impenhoráveis.

O manto da impenhorabilidade absoluta, aqui, não deve ser acatado, sob pena de se dar maior valor ao devedor inadimplente. Tanto é assim que, *quanto aos atos praticados na vigência do CPC de 2015*, não paira mais dúvida a respeito. Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, ***o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833****, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios,* ***expressamente estabelece ressalva no § 2º*** *relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* ***independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista****. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário*

conhecido e desprovido. (negritei) (RO- 1153-49.2016.5.05.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, **DEJT 23/3/2018**).

Por todo o exposto, é preciso revisitar a matéria, ainda mais quando o art. 489, parágrafo 2º do CPC, prevê que *"no caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão"*.

Com base em todo o exposto, bem como na interpretação das normas jurídicas conforme a Constituição, chega-se à conclusão de que a penhora de salário é possível e, nesse caso, determino que seja feita no percentual de 30% dos ganhos líquidos que o(a) devedor(a) SILVAMAR SILVA PIMENTA recebe do SENAI SERV NAC APRE IND e SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO.

Expeça-se ofício ao empregador e/ou Órgão Previdenciário.

Intimem-se para ciência.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001678-40.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	ISAC DE GODOY FORTE
ADVOGADO	WILLIAM MENDES DA SILVA(OAB: 382444/SP)
RECLAMADO	HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC DE GODOY FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74722c5 proferido nos autos.

Visto.

Id e9e46e4 - Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a renuncia.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001678-40.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	ISAC DE GODOY FORTE
ADVOGADO	WILLIAM MENDES DA SILVA(OAB: 382444/SP)
RECLAMADO	HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74722c5 proferido nos autos.

Visto.

Id e9e46e4 - Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a renuncia.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000133-80.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7470f80 proferida nos autos.

Visto.

Id ba454ec - Recebo o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante, posto que tempestivo, com regular representação processual (Id b325109).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o presente recurso, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000133-80.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLARO S.A.
- CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7470f80 proferida nos autos.

Visto.

Id ba454ec - Recebo o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante, posto que tempestivo, com regular representação processual (Id b325109).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o presente recurso, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001424-52.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ELIOMAR SANTOS MARINHO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR SANTOS MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIOMAR SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA YUMI IWAMOTO BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001424-52.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ELIOMAR SANTOS MARINHO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA YUMI IWAMOTO BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000457-07.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	VANDERLEI LINO DA SILVA
ADVOGADO	ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 51972/SP)
RECLAMADO	S F ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANDERLEI LINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho ID. fa365cf, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários periciais, no prazo comum de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA YUMI IWAMOTO BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000457-07.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	VANDERLEI LINO DA SILVA
ADVOGADO	ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 51972/SP)
RECLAMADO	S F ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO SEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho ID. fa365cf, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários periciais, no prazo comum de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA YUMI IWAMOTO BASSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001556-75.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	VLADIMIR FERNANDES
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VLADIMIR FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da petição ID. 69501d3 e do documento ID. f1749ca.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA YUMI IWAMOTO BASSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0077600-51.2006.5.02.0020

RECLAMANTE	Alexandre Fiel de Jesus
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alexandre Fiel de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73e6b1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0077600-51.2006.5.02.0020

RECLAMANTE	Alexandre Fiel de Jesus
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73e6b1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000698-78.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ISAAC SILVA BATISTA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28645d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Vistos,

Considerando que as partes já foram intimadas para ciência acerca dos esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Faculta-se razões finais às partes no prazo de 48 horas.

Designo julgamento até 13/06/2024*, às 15h01*, a sentença será publicada no Diário Eletrônico.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000698-78.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ISAAC SILVA BATISTA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28645d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Vistos,

Considerando que as partes já foram intimadas para ciência acerca dos esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Faculta-se razões finais às partes no prazo de 48 horas.

Designo julgamento até 13/06/2024*, às 15h01*, a sentença será publicada no Diário Eletrônico.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000304-03.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ANTONIO MARTINS SOARES
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	RESERVA JARAGUA EMPREENDIMENTOS I SPE LTDA.
RECLAMADO	AOG ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ENGEVIK INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4384db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 11h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000500-70.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	GLEDSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	VALTER BARBOSA SILVA(OAB: 351343/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b21a5b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 10H15,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001502-12.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MILENA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	INVICTUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- INVICTUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0659e0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que a data de 19/06/2024 já não estava disponível, à consideração.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a informação supra, redesigno a audiência de instrução na modalidade presencial para 27/06/2024, às 9h00, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001502-12.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MILENA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	INVICTUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO(OAB: 23378/PR)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0659e0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que a data de 19/06/2024 já não estava disponível, à consideração.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a informação supra, redesigno a audiência de instrução na modalidade presencial para 27/06/2024, às 9h00, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001483-06.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	FELIPE LOPES DIVINO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	DELUCCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NIXON PEREIRA DA SILVA(OAB: 367487/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DOS SANTOS NUNES(OAB: 383376/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LOPES DIVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb4ab7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às10h00,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000322-24.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	AMANDA VIEIRA GAIA DE AQUINO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE DERMATOLOGIA E ORTOPEDIA MARMIROLI & MONTEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VIEIRA GAIA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902a31d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 11h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001483-06.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	FELIPE LOPES DIVINO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	DELUCCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	NIXON PEREIRA DA SILVA(OAB: 367487/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DOS SANTOS NUNES(OAB: 383376/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELUCCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb4ab7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às10h00,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000034-76.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	EDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)

RECLAMADO	TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROGERIO TEIXEIRA(OAB: 111233/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a569d4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, redesigno a audiência de instrução na modalidade presencial para 11/07/2024, às 9h30,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000034-76.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	EDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
RECLAMADO	TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROGERIO TEIXEIRA(OAB: 111233/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a569d4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, redesigno a audiência de instrução na modalidade presencial para 11/07/2024, às 9h30,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000080-93.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA REGO
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	RENNOVA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c2610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na

modalidade presencial para 06/06/2024, às 10h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001472-74.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	EDSON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	MONICA ZOPPI BAPTISTA(OAB: 324788/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
- RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e2b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência de instrução na modalidade presencial para 18/06/2024, às 8h30,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001472-74.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	EDSON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO	MONICA ZOPPI BAPTISTA(OAB: 324788/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e2b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência de instrução na modalidade presencial para 18/06/2024, às 8h30,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001684-95.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	IVAN RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)

PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74e5ba4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência de instrução na modalidade presencial para 18/06/2024, às 8h00,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001684-95.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	IVAN RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74e5ba4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência de instrução na modalidade presencial para 18/06/2024, às 8h00,** mantidas as mesmas cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-13.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	CAROLINE ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANDRE IZEPPE(OAB: 98175/SP)
ADVOGADO	MAGDA MARIA IZEPPE(OAB: 391115/SP)
RECLAMADO	SBD Consultoria e Engenharia

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE ELIAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d63bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 11h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000398-48.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	AVERANDIO JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO	MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO(OAB: 137401/SP)
RECLAMADO	SEED CONSTRUCOES E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA
RECLAMADO	HONNOC SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVERANDIO JESUS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c4e95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 11h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000366-43.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	RHAYSSA PORCIUNCULA ROCHA
ADVOGADO	MARAIZA REGINA CAMASSI VITTAL(OAB: 483115/SP)
RECLAMADO	ADEGA WN 2182 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHAYSSA PORCIUNCULA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3db262 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 12/06/2024, às 9h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000480-79.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ERICSON DA SILVA BENTO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PROD MEDICO-CIRURGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICSON DA SILVA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdaba2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h30,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000432-23.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	EMANUEL VICTOR SANTANA ROSA
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)
RECLAMADO	MACK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL VICTOR SANTANA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab30e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 11h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

ID. b0651d7 e a82902d: Considerando o entendimento do C. TST, no sentido de possibilidade de juntada de documentos até o encerramento da fase instrutória, defere-se a juntada, oportunizando-se a complementação da defesa até a data da próxima audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000306-22.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	FABIANA MORARI DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA NUCCI(OAB: 118573/SP)
RECLAMADO	DELICATESSEN - PRODUCAO DE FILMES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MORARI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e292da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 10h45,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000356-96.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	AGNALDO GERALDO NEIVA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES PRETO(OAB: 276983/SP)
RECLAMADO	YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PEDRA FARIA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8136d03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 11/07/2024, às 12h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000356-96.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	AGNALDO GERALDO NEIVA
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES PRETO(OAB: 276983/SP)
RECLAMADO	YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PEDRA FARIA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO GERALDO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8136d03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 11/07/2024, às 12h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001475-63.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ANDERSON MOACIR PEREIRA
ADVOGADO	ALEX FABIANO ALVES DA SILVA(OAB: 246919/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CASSIANO PAULO(OAB: 292395/SP)
ADVOGADO	CHARLES LIMA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 349613/SP)
RECLAMADO	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MOACIR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4424aca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência de instrução para 11/07/2024, às 9h00, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Considerando o tempo decorrido desde o último despacho, determino que o autor informe acerca do exame solicitado pelo sr. Perito no prazo de 5 dias.

Para fins de estatística, por ora, determino o cancelamento da perícia médica, sendo que após o autor juntar o exame solicitado, a secretaria deverá incluir o processo no perfil do sr. Perito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001475-63.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ANDERSON MOACIR PEREIRA
ADVOGADO	ALEX FABIANO ALVES DA SILVA(OAB: 246919/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CASSIANO PAULO(OAB: 292395/SP)
ADVOGADO	CHARLES LIMA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 349613/SP)

RECLAMADO	ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMONT CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4424aca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência de instrução para 11/07/2024, às 9h00, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Considerando o tempo decorrido desde o último despacho, determino que o autor informe acerca do exame solicitado pelo sr. Perito no prazo de 5 dias.

Para fins de estatística, por ora, determino o cancelamento da perícia médica, sendo que após o autor juntar o exame solicitado, a secretaria deverá incluir o processo no perfil do sr. Perito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000324-91.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ISRAEL AMERICO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL AMERICO DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd4b9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 12h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	NATANAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICACOES
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be89301 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno provisoriamente audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 10h30, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Fica mantido o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	NATANAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICACOES
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICACOES
- NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be89301 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno provisoriamente audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 10h30, mantidas as mesmas cominações anteriores.

Fica mantido o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000424-46.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d033f3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 12h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000424-46.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d033f3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 12h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000444-37.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	CRISTIANE ADELAIDE BOTTARO
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECLAMADO	MONICA DE ALMEIDA CERQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ADELAIDE BOTTARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ac0af4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 10h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000442-67.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	MICHELE VITORINO FERNANDES E SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE VITORINO FERNANDES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d8849 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000432-69.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	SILVIA TEREZA GEORGETTI
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	CLINICA PREMIUM CARE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA TEREZA GEORGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f70e28c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 10h30,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000466-95.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	SUZANE CRISTINA BATISTA DA VITORIA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE CRISTINA BATISTA DA VITORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a9eab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024 às 11h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000442-67.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	MICHELE VITORINO FERNANDES E SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d8849 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000466-95.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	SUZANE CRISTINA BATISTA DA VITORIA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a9eab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024 às 11h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000462-58.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	LUCIANY MACHADO MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANY MACHADO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54444ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 11h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000462-58.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	LUCIANY MACHADO MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54444ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 11h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000476-42.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	WELLINGTON VINICIUS DE LACERDA ROCHA LAGE
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	JAGUARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA(OAB: 89874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON VINICIUS DE LACERDA ROCHA LAGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b7a193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 12h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000476-42.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	WELLINGTON VINICIUS DE LACERDA ROCHA LAGE
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	JAGUARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA(OAB: 89874/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b7a193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 12h15, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000474-72.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ORISLENE DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)

ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LSP165 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORISLENE DE OLIVEIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f97ab98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 12h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000394-11.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	MARCILIO LORENCATO
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO LORENCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bca3a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 11h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000418-39.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VIDA DIVINA PEREIRA FELISMINO
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA DIVINA PEREIRA FELISMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ece5e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 10h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos

da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000418-39.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VIDA DIVINA PEREIRA FELISMINO
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ece5e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 10h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000460-88.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	RUTHLEA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	WILLIAM GALHARDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTHLEA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2122b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 11h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000404-55.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ALEX SANDRO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE(OAB: 126369/SP)
RECLAMADO	E.I.F BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO BELARMINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743fc70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 12h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000440-97.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	CAMILA RODRIGUES VALENTIM PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 320507/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RODRIGUES VALENTIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c65d5a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 12h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000478-12.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	KATIA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6cad75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h00,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000478-12.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	KATIA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6cad75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h00,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000414-02.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VANDERLISE DA SILVA FRANCO GENTINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb58116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 10h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000388-04.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ROSENILDA SALVADOR DE ASSIS
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDA SALVADOR DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe98ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 10h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Ressaltando os termos do despacho de ID. 90a3bbc de que a audiência UNA poderá ser alterada para julgamento após a juntada da defesa e réplica da parte autora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000414-02.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VANDERLISE DA SILVA FRANCO GENTINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLISE DA SILVA FRANCO GENTINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb58116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 18/07/2024, às 10h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-09.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	HENRIQUE ELTON DE SOUZA
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO XP S.A
- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9364a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período

de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 25/07/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000388-04.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ROSENILDA SALVADOR DE ASSIS
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe98ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 10h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Ressaltando os termos do despacho de ID. 90a3bbc de que a audiência UNA poderá ser alterada para julgamento após a juntada da defesa e réplica da parte autora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-09.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	HENRIQUE ELTON DE SOUZA
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ELTON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9364a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 25/07/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000472-05.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	GUILHERME TEIXEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME TEIXEIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e700e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 11h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000470-35.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	LILIAN CRISTINA FREGONESI
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4fc5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 01/08/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000472-05.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	GUILHERME TEIXEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e700e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 24/07/2024, às 11h45, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000470-35.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	LILIAN CRISTINA FREGONESI
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN CRISTINA FREGONESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4fc5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 01/08/2024, às 10h00, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000384-64.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VERANDO ALVES MACHADO NETO
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a3f05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 10h30, comparecimento

das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000384-64.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VERANDO ALVES MACHADO NETO
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERANDO ALVES MACHADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a3f05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não haverá pauta deste magistrado no período de 08/05/2024 a 28/05/2024, redesigno audiência UNA na modalidade presencial para 17/07/2024, às 10h30, comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000490-26.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	RAFAELLA VITORIA RIBEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	FABIANO FRANCEZ(OAB: 267134/SP)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELLA VITORIA RIBEIRO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31d5b23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**, determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h15,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000486-86.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8af62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**,** **determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h45,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000486-86.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8af62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta**,** **determino a antecipação da audiência UNA na modalidade presencial para 18/06/2024, às 11h45,** comparecimento das partes e testemunhas na forma dos artigos 844 e 825, ambos da CLT, respectivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-27.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DINIZ CARDOSO
ADVOGADO	NILTON MENDES DO NASCIMENTO FANTINATI(OAB: 180989/SP)
RECLAMADO	AGENCIA DE DESPACHOS 147 LTDA
ADVOGADO	JOFIR AVALONE FILHO(OAB: 80129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES DINIZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 875eadc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo. Pelo exposto,conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, julgoPARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do Autor e IMPROCEDENTES os embargos da Ré, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da sentença.

Ficam advertidas as partes que o 1º Grau de Jurisdição não é sede própria para prequestionamento de matéria.

Por fim, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do §2º do art.1.026 do NCPC, podendo ser majorada, na forma do §3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-27.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DINIZ CARDOSO
ADVOGADO	NILTON MENDES DO NASCIMENTO FANTINATI(OAB: 180989/SP)
RECLAMADO	AGENCIA DE DESPACHOS 147 LTDA
ADVOGADO	JOFIR AVALONE FILHO(OAB: 80129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE DESPACHOS 147 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 875eadc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo. Pelo exposto,conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, julgoPARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do Autor e IMPROCEDENTES os embargos da Ré, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da sentença.

Ficam advertidas as partes que o 1º Grau de Jurisdição não é sede própria para prequestionamento de matéria.

Por fim, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do §2º do art.1.026 do NCPC, podendo ser majorada, na forma do §3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº AlvJud-1000362-58.2024.5.02.0714

REQUERENTE	STELLA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MOREIRA ALVES(OAB: 361136/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA BOTELHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: STELLA BOTELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da certidão ID. 05b03d1

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo: 1000362-58.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: STELLA BOTELHO DE OLIVEIRA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Audiência: Una - Sala "sala gabinete par": 19/06/2024 10:00

Certifico, para os devidos fins, que houve designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000261-57.2024.5.02.0702

EMBARGANTE	RODRIGO DE CARVALHO AOKI
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA MELO(OAB: 454425/SP)
EMBARGADO	REGIANE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO	SONIA DO CARMO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 430125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE CARVALHO AOKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 794ab7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante de todo o exposto, julgo os presentes embargos **PROCEDENTES**, para determinar a remoção da restrição RENAJUD que recai sobre o veículo BMW X1 S201 ACTIVEFLEX, ANO/MODELO 2018, RENAVAM: 001136768910, CHASSI: 98MHS7002J4A61742, COR CINZA, placa GFR2A26, oriunda do processo 1001312-88.2019.5.02.0020, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$44,26, (art. 789-A, V da CLT), a serem executadas no processo principal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo principal, para as devidas providências junto ao CRI competente.

Após, arquive-se.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000261-57.2024.5.02.0702

EMBARGANTE	RODRIGO DE CARVALHO AOKI
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA MELO(OAB: 454425/SP)
EMBARGADO	REGIANE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO	SONIA DO CARMO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 430125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE LUZIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 794ab7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante de todo o exposto, julgo os presentes embargos **PROCEDENTES**, para determinar a remoção da restrição RENAJUD que recai sobre o veículo BMW X1 S201 ACTIVEFLEX, ANO/MODELO 2018, RENAVAM: 001136768910, CHASSI: 98MHS7002J4A61742, COR CINZA, placa GFR2A26, oriunda do processo 1001312-88.2019.5.02.0020, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$44,26, (art. 789-A, V da CLT), a serem executadas no processo principal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença ao processo principal, para as devidas providências junto ao CRI competente.

Após, arquive-se.

Intimem-se as partes.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000328-31.2024.5.02.0020

EMBARGANTE	JANDIRA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO	ALOISIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 380748/SP)
EMBARGADO	JUSCELINO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 294178/SP)
ADVOGADO	RUTE DO CARMO ROCHA(OAB: 415366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA FERREIRA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c58b06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante ao exposto, conheço os **Embargos de Terceiro**, eis que tempestivos, e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação acima, que integra e complementa o presente dispositivo.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, junte-se cópia da presente sentença aos autos principais, certificando-se a juntada naqueles autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000328-31.2024.5.02.0020

EMBARGANTE	JANDIRA FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO	ALOISIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 380748/SP)
EMBARGADO	JUSCELINO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 294178/SP)
ADVOGADO	RUTE DO CARMO ROCHA(OAB: 415366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c58b06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante ao exposto, conheço os **Embargos de Terceiro**, eis que tempestivos, e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação acima, que integra e complementa o presente dispositivo.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento fica isenta.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, junte-se cópia da presente sentença aos autos principais, certificando-se a juntada naqueles autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000341-30.2024.5.02.0020

EMBARGANTE	GISLENE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA GOMES(OAB: 358289/SP)
EMBARGADO	MARCIO LUIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 143522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb319d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os Embargos de Terceiro opostos por GISLENE FERREIRA DE MELO em face de MARCIO LUIS GOMES PEREIRA, nos termos do art. 485, VI do CPC, conforme fundamentação supra.

Custas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento e a condenação em custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000341-30.2024.5.02.0020

EMBARGANTE	GISLENE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	MARCIO DA SILVA GOMES(OAB: 358289/SP)
EMBARGADO	MARCIO LUIS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 143522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIS GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb319d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os Embargos de Terceiro opostos por GISLENE FERREIRA DE MELO em face de MARCIO LUIS GOMES PEREIRA, nos termos do art. 485, VI do CPC, conforme fundamentação supra.

Custas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento e a condenação em custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001346-24.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	ALEXANDRE DI GIORGIO GIANNOTTI
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DI GIORGIO GIANNOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5830e05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

ID. c363dad – J. Inobstante os termos do artigo 9º da IN 39/2016, recebo os embargos declaratórios como simples petição, fulcro no artigo 897-A, *caput*, da CLT, sobretudo por terem sido opostos em face de despacho (ID. 67770ff).

Ainda que assim não fosse, o artigo 893, §1º, da CLT e a Súmula 214 do C.TST dispõem sobre o princípio da irrecorribilidade em

separado das decisões interlocutórias, cuja observância foi mantida no âmbito desta Justiça Especializada. Inteligência do artigo 1º, §1º, da referida IN 39/2016.

Sem prejuízo, importante esclarecer que, *no presente caso concreto*, o pedido de justiça gratuita foi formulado em petição inicial, sendo indeferido em sentença.

Apesar das ilações realizadas pela parte autora, de tentar fazer crer que o pedido foi formulado pela primeira vez em sede de recurso ordinário, certo é que o pedido de justiça gratuita foi formulado em petição inicial, sendo que em sede de recurso ordinário foi pleiteada a modificação da decisão, conforme se verifica da petição ID. 2ef413f apresentada pela parte autora: "Desta forma, requer o Recorrente, **a reforma da r. sentença *a quo*** para o fim de ser deferido o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (...)" (g.n).

Deste modo, para recorrer da referida decisão, o reclamante deveria ter recolhido as custas processuais ou interposto agravo de instrumento da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário. Não tendo tomado nenhuma das medidas acima, transitou em julgado a referida decisão.

Intime-se para ciência.

Prossiga-se a execução.

Nada mais.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000297-11.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA PIRES
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	KELLINGTON AKIYAMA HORTIFRUTI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	KELLINGTON AKIYAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce5627f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MATIKO TAKADA CORREGLIANO

DESPACHO

Vistos

Petição id. 5d83c10: Acolho a petição inicial substitutiva, retifique-se o valor dado à causa para R$ 150.329,86 e intime-se o sr. Oficial de Justiça para devolução do mandado ID. f4a8aa1 independentemente de cumprimento.

Intime-se e após a devolução do mandado acima, reexpeça-se com os dados da petição inicial substitutiva.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-80.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	TACIANE DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	LEONARDO CONTRI BUSATO(OAB: 71974/RS)
RECLAMADO	LD ENTRETENIMENTO EIRELI
ADVOGADO	ALINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 436193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANE DA SILVA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f217b1 proferido nos autos.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado em sentença.

Intime(m)-se a(s) RECLAMADA(S) para apresentar(em) os cálculos de liquidação no **prazo de 08 dias**, de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO e DE SE PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, devendo zelar para atender aos seguintes parâmetros:

1) Cálculos devidamente atualizados, **com resumo da conta**, separando-se o principal dos juros de mora, bem como eventuais valores a título de FGTS e demais verbas e despesas processuais que constarem no comando sentencial transitado em julgado (custas, honorários advocatícios e periciais etc.);

2) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400, e da Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador).

3) Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária pelos créditos, deverá discriminar os

valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas;

4) Sendo Fazenda Pública a responsável principal pela dívida, os juros de mora serão de 0,5% ao mês;

5) No mesmo prazo para apresentação dos cálculos, nas execuções definitivas, a RECLAMADA deverá comprovar o pagamento do importe confessado em sua conta de liquidação, devendo para tanto emitir guia de depósito junto ao Banco do Brasil SA (http://www.bb.com.br/pbb/s001t006p024,502302,502899,15,1,1,3.bb#/**), devendo referida petição vir aos autos instruída com o comprovante do referido depósito, sob pena de penhora e em cumprimento ao disposto no Artigo 214 do Provimento GP/CR 13/2006;**

6) Advirto, outrossim, a RECLAMADA, que observe atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774, do CPC, ensejará a imediata aplicação da multa prevista em seu parágrafo único, no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada, deverá o **RECLAMANTE, no prazo de 08 dias, independentemente de nova notificação, sob pena de PRECLUSÃO**, impugná-la apresentando novos cálculos com as necessárias retificações, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os itens acima OU requerer o que entender de direito.

A impugnação que não estiver fundamentada e que não apontar especificadamente os pontos de incorreção da conta não será admitida, por ser genérica.

Havendo divergência, venham conclusos os autos. No silêncio do reclamante ou havendo concordância, ficam **HOMOLOGADOS** os cálculos da reclamada, observados os critérios legais.

Liberem-se os valores depositados ao reclamante, observando-se as retenções cabíveis, nos termos do demonstrativo homologado.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Havendo condenação em OBRIGAÇÃO DE FAZER, fica desde já intimada a reclamada para cumprimento, nos termos e sob as penas do comando sentencial transitado em julgado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-80.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	TACIANE DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	LEONARDO CONTRI BUSATO(OAB: 71974/RS)
RECLAMADO	LD ENTRETENIMENTO EIRELI
ADVOGADO	ALINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 436193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LD ENTRETENIMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f217b1 proferido nos autos.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado em sentença.

Intime(m)-se a(s) RECLAMADA(S) para apresentar(em) os cálculos de liquidação no **prazo de 08 dias**, de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO e DE SE PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, devendo zelar para atender aos seguintes parâmetros:

1) Cálculos devidamente atualizados, **com resumo da conta**, separando-se o principal dos juros de mora, bem como eventuais valores a título de FGTS e demais verbas e despesas processuais que constarem no comando sentencial transitado em julgado (custas, honorários advocatícios e periciais etc.);

2) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400, e da Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador).

3) Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária pelos créditos, deverá discriminar os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas;

4) Sendo Fazenda Pública a responsável principal pela dívida, os juros de mora serão de 0,5% ao mês;

5) No mesmo prazo para apresentação dos cálculos, nas execuções definitivas, a RECLAMADA deverá comprovar o pagamento do importe confessado em sua conta de liquidação, devendo para tanto emitir guia de depósito junto ao Banco do Brasil SA (http://www.bb.com.br/pbb/s001t006p024,502302,502899,15,1,1,3.bb#/**), devendo referida petição vir aos autos instruída com o comprovante do referido depósito, sob pena de penhora e em**

cumprimento ao disposto no Artigo 214 do Provimento GP/CR 13/2006;

6) Advirto, outrossim, a RECLAMADA, que observe atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774, do CPC, ensejará a imediata aplicação da multa prevista em seu parágrafo único, no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada, deverá o **RECLAMANTE, no prazo de 08 dias, independentemente de nova notificação, sob pena de PRECLUSÃO**, impugná-la apresentando novos cálculos com as necessárias retificações, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os itens acima OU requerer o que entender de direito.

A impugnação que não estiver fundamentada e que não apontar especificadamente os pontos de incorreção da conta não será admitida, por ser genérica.

Havendo divergência, venham conclusos os autos. No silêncio do reclamante ou havendo concordância, ficam **HOMOLOGADOS** os cálculos da reclamada, observados os critérios legais.

Liberem-se os valores depositados ao reclamante, observando-se as retenções cabíveis, nos termos do demonstrativo homologado.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Havendo condenação em OBRIGAÇÃO DE FAZER, fica desde já intimada a reclamada para cumprimento, nos termos e sob as penas do comando sentencial transitado em julgado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000014-85.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	MATHEUS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA CHARLES(OAB: 478796/SP)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d702c3b proferida nos autos.

Considerando a condição suspensiva de cobrança dos honorários, aguarde-se em tarefa de sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000014-85.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	MATHEUS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA CHARLES(OAB: 478796/SP)
RECLAMADO	ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d702c3b proferida nos autos.

Considerando a condição suspensiva de cobrança dos honorários, aguarde-se em tarefa de sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-48.2014.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	HERICA AIVAZOGLOU(OAB: 316182/SP)
RECLAMADO	A.C.N.D.M COMERCIO E SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	A.C.N COMERCIO E SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ AZUL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebfd6e1 proferido nos autos.

Recebido do C. TST.

Negado provimento aos recursos do exequente.

Prossiga-se com o contido no ID. 26fe2d1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-48.2014.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	HERICA AIVAZOGLOU(OAB: 316182/SP)
RECLAMADO	A.C.N.D.M COMERCIO E SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	A.C.N COMERCIO E SERVICOS ORTOPEDICOS LTDA
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebfd6e1 proferido nos autos.

Recebido do C. TST.

Negado provimento aos recursos do exequente.

Prossiga-se com o contido no ID. 26fe2d1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000779-03.2017.5.02.0020

RECLAMANTE	FERNANDA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d5350 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Vistos.

ID. eecf1a3.

A despeito das alegações da reclamada (ID. 921b4f6), faz-se necessário que esta apresente os contracheques e cartões de ponto da reclamante quanto ao período de fevereiro de 2017 até a presente data, posto imprescindíveis à análise das diferenças salariais devidas e seus respectivos reflexos.

Nestes termos, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento da providência.

Decorrido o prazo, ou cumprida a providência, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000779-03.2017.5.02.0020

RECLAMANTE	FERNANDA CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CARDOSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d5350 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

Vistos.

ID. eecf1a3.

A despeito das alegações da reclamada (ID. 921b4f6), faz-se necessário que esta apresente os contracheques e cartões de ponto da reclamante quanto ao período de fevereiro de 2017 até a presente data, posto imprescindíveis à análise das diferenças salariais devidas e seus respectivos reflexos.

Nestes termos, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento da providência.

Decorrido o prazo, ou cumprida a providência, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINEZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001244-46.2016.5.02.0020

RECLAMANTE	CLAUDIA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado da pesquisa Sisbajud #id:3707f15.

Fica V.Sa. intimado ainda, nos termos do despacho #id:c9c013a, para, no prazo de 10 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS DA SILVA VERGNE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001758-52.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA RIBEIRO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA RIBEIRO VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15/05/2024

Horário: 13h00

Local: Rua Conselheiro Brotero nº 1486 – Higienópolis – São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001758-52.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15/05/2024

Horário: 13h00

Local: Rua Conselheiro Brotero nº 1486 – Higienópolis – São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001758-52.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15/05/2024

Horário: 13h00

Local: Rua Conselheiro Brotero nº 1486 – Higienópolis – São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000498-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	THAMARA SALES MOURA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMARA SALES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAMARA SALES MOURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 06/05/2024

Horário: 14H40

Local: RUA ALMIRANTE BRASIL, Nº 685 CJ. 402 – MOÓCA, SÃO PAULO – SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000498-37.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	THAMARA SALES MOURA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 06/05/2024

Horário: 14H40

Local: RUA ALMIRANTE BRASIL, Nº 685 CJ. 402 – MOÓCA, SÃO PAULO – SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001501-27.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JESSICA JESSAMINE VIEIRA DE OLIVEIRA MARCAL
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA JESSAMINE VIEIRA DE OLIVEIRA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JESSICA JESSAMINE VIEIRA DE OLIVEIRA MARCAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001501-27.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JESSICA JESSAMINE VIEIRA DE OLIVEIRA MARCAL
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001709-50.2019.5.02.0020

RECLAMANTE	ADENILZE LOURENCO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS SA DOS SANTOS(OAB: 354867/SP)
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERACAO EL SHADAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILZE LOURENCO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADENILZE LOURENCO DOS SANTOS CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado da pesquisa SNIPER #id:a99ed90.

Fica V.Sa. intimado ainda, nos termos do despacho #id:d41daa6, para, no prazo de 10 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS DA SILVA VERGNE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001324-68.2020.5.02.0020

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA HORTA(OAB: 81434/SP)
RECLAMADO	REFEICOES NUTRIFAMILIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA LEAO(OAB: 268793/SP)
RECLAMADO	WILSON DA SILVA
RECLAMADO	FERREIRA & SILVA RESTAURANTE E ROTISSERIE EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA LEAO(OAB: 268793/SP)
RECLAMADO	REFEICOES NUTRILU RESTAURANTE E ROTISSERIE EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME ROCHA LEAO(OAB: 268793/SP)
RECLAMADO	LUCIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SANTOS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILVAN SANTOS NOVAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado da pesquisa PREVJUD #id:445de0a.

Fica V.Sa. intimado ainda, nos termos do despacho #id:d615c45, para, no prazo de 10 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, atentando-se o exequente ao quanto disposto no artigo 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS DA SILVA VERGNE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001602-64.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 367706/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEANDRO GAIDIES(OAB: 326256/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR TANURE MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000208-85.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	JULIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SALVATORE(OAB: 457473/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 14h40

Local: Avenida Ministro Petronio Portela nº 1642 – Jardim Iracema – São Paulo/SP.

Providenciar documentos ID. 8d58979.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000270-28.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VICTORIA CAROLINE ARAUJO ELOY
ADVOGADO	VANESSA ALVES DE JESUS(OAB: 340910/SP)
RECLAMADO	AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
RECLAMADO	ASCM - ESTACIONAMENTO E EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA CAROLINE ARAUJO ELOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTORIA CAROLINE ARAUJO ELOY

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 13h40

Local: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto nº 561 – Lapa – São Paulo/SP.

Providenciar documentos ID. 93c0da6 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000270-28.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VICTORIA CAROLINE ARAUJO ELOY
ADVOGADO	VANESSA ALVES DE JESUS(OAB: 340910/SP)
RECLAMADO	AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
RECLAMADO	ASCM - ESTACIONAMENTO E EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCM - ESTACIONAMENTO E EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASCM - ESTACIONAMENTO E EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 13h40

Local: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto nº 561 – Lapa – São Paulo/SP.

Providenciar documentos ID. 93c0da6 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000270-28.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	VICTORIA CAROLINE ARAUJO ELOY
ADVOGADO	VANESSA ALVES DE JESUS(OAB: 340910/SP)
RECLAMADO	AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
RECLAMADO	ASCM - ESTACIONAMENTO E EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAMON WESLLYN FERRAZ RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 384622/SP)
ADVOGADO	CAIO MATHEUS CINTRA MOREIRA(OAB: 511176/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 13h40

Local: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto nº 561 – Lapa – São Paulo/SP.

Providenciar documentos ID. 93c0da6 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000443-57.2021.5.02.0020

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO NUNES GUIMARAES(OAB: 438342/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA(OAB: 367445/SP)
RECLAMADO	ELENILSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	EDSON DE AVO CATETO(OAB: 453525/SP)
RECLAMADO	NOVO PARAISO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	EDSON DE AVO CATETO(OAB: 453525/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA DANIELA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELENILSON DOS SANTOS ARAUJO

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR TANURE MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000200-21.2018.5.02.0020

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	TAVARES CABRAL PARK ESTACIONAMENTO - ME

RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCELO MARQUES BRAZAO
ADVOGADO	MARIA LUIZA REIS FANTI(OAB: 216076/SP)
ARREMATANTE	ONE AUTOAERO WASH E ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	CRISTINE BORGES BALLIEGO(OAB: 302452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

ID. 863054d: Ciência à parte autora.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000533-94.2023.5.02.0020

REQUERENTE	DEIZE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo comum de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VINICIUS ANTUNES DE OLIVEIRA MENEGHEL

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000533-94.2023.5.02.0020

REQUERENTE	DEIZE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZE DE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEIZE DE SOUZA SOARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo comum de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VINICIUS ANTUNES DE OLIVEIRA MENEGHEL

Servidor

Processo Nº ATSum-1000621-69.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	RAIMUNDA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	IVON DE MENDONCA E SILVA(OAB: 449311/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO GIRASOL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO MARQUES CADIMA(OAB: 156562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MARIA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIMUNDA MARIA DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID. 82014db, ID. 7f1bf40: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000621-69.2022.5.02.0020

RECLAMANTE	RAIMUNDA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	IVON DE MENDONCA E SILVA(OAB: 449311/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO GIRASOL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO MARQUES CADIMA(OAB: 156562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO GIRASOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE GERALDO GIRASOL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID. 82014db, ID. 7f1bf40: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JACQUELINE FRANCISCO MOURA

Servidor

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0000194-33.2015.5.02.0021

RECLAMANTE	MARIA INES MANGILI
ADVOGADO	CHRISTIAN THELMO ORTIZ(OAB: 233495/SP)
RECLAMADO	DEMITRIUS ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
RECLAMADO	MULTFIN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NEUDA MESQUITA PIMENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MESQUITA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por este edital, fica **SERGIO MESQUITA PIMENTA - CPF:700.865.918-00,** que se encontra em local incerto e não sabido, **INTIMADO** da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº17.152, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitínga/SP, de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, e da nomeação de vossa senhoria como fiel depositário do referido imóvel. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON DE PAULA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000194-33.2015.5.02.0021

RECLAMANTE	MARIA INES MANGILI
ADVOGADO	CHRISTIAN THELMO ORTIZ(OAB: 233495/SP)
RECLAMADO	DEMITRIUS ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
RECLAMADO	MULTFIN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NEUDA MESQUITA PIMENTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUDA MESQUITA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por este edital, fica **MARIA NEUDA MESQUITA PIMENTA - CPF: 677.013.108-00**, que se encontra em local incerto e não sabido, **INTIMADA** da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº17.152, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitínga/SP, de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, e da nomeação de SERGIO MESQUITA PIMENTA como fiel depositário do referido imóvel. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON DE PAULA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001152-21.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	MARIA SIRLENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECLAMADO	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RECLAMADO	KAUE LOPES ARRUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE LOPES ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

Pelo presente edital, fica o suscitado KAUE LOPES ARRUDA, que se encontra em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder aos termos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica suscitado por MARIA SIRLENE ALVES DE SOUZA nos autos do processo n°1001152-21.2023.5.02.0021 desta 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, o que deverá fazer em 15 dias, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Notificação	Notificação	24032217294159800000340545856
Endereço do sócio	Infojud (consulta)	24032217275556200000340545326
Notificação	Notificação	24011811324602600000331380538
Intimação	Intimação	24011714495370600000331290879
Despacho	Despacho	24011616382604400000331191729
Pedido de Execução do Sócio	Manifestação	24011616113635600000331185892
Intimação	Intimação	24010817441454500000330545209
Despacho	Despacho	24010812062676500000330483142
CNIB	Documento Diverso	23121817114992100000329863504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121817112688200000329863360
Exclusão da 3ª reclamada, conforme	Certidão	23110811162974100000324420047
Mandado GAEPP	Mandado	23110811141433400000324419141

Pedido de Execução de Acordo Não	Manifestação	23110722211061800000324370959
Intimação	Intimação	23102015363340900000322174427
Sentença	Sentença	23102009464273600000322082295
Intimação	Intimação	23101814594456800000321781201
Despacho	Despacho	23101811413950100000321725291
Ratificação do Acordo	Certidão	23101114461393200000321036100
Intimação	Intimação	23100911223326400000320578218
Despacho	Despacho	23100910394861500000320565817
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23100909035991500000320542573
Petição de Acordo das Partes	Manifestação	23100617375314900000320465281
1. ULTIMA ALTERAÇÃO	Contrato Social	23100517034847100000320274654
DEFERIMENTO RJ (7)	Documento Diverso	23100517034683000000320274645
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23100517020498900000320274258
2.CONTRATO SOCIAL UNIQUE	Contrato	23100516315887300000320265226
1.PROCURAÇÃO UNIQUE	Procuração	23100516315819100000320265215
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23100516313138900000320265009

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23091111105096000000316386795
Mandado de Citação (n/p Kaue Lopes	Mandado de Citação	23090115375588300000315504083
Intimação	Intimação	23083114134883000000315288674
Despacho	Despacho	23083016212087800000315127880
Infojud - endereço Kaue Lopes Arruda	Documento Diverso	23083016154762700000315125903
Consulta ao convênio Infojud (endereço do	Certidão	23083016042432300000315121430
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23083015353811200000315110672
Mandado de Citação	Mandado de Citação	23083013581085700000315077649
Intimação	Intimação	23083013340613400000315070444
Despacho	Despacho	23083012340349800000315055431
Ficha Cadastral Simplificada - WCG	Documento Diverso	23083012110272000000315049957
Pedido de Citação dos Sócios da	Manifestação	23083012104872900000315049854
n/p sócio da Unique Care	Mandado de Citação	23082915150366400000314885297
Intimação	Intimação	23082914523524700000314877201
Despacho	Despacho	23082819045712900000314714680
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	23082812522011300000314573648

Notificação Devolvida.	Documento Diverso	23082812521980600000314573646
Certidão	Certidão	23082812513835600000314573569
Ficha Cadastral Simplificada	Documento Diverso	23082817421681300000314690352
Ficha Cadastral Simplificada -	Manifestação	23082817420223500000314690182
Pedido de Citação em Nome do Sócio	Manifestação	23082817383225100000314688393
Intimação	Intimação	23082309535832200000313901584
Despacho	Despacho	23082211311281300000313708000
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	23082113010653100000313513799
Certidão	Certidão	23082113005081100000313513705
04. Carta de Preposição - Amil	Carta de Preposição	23081115274827200000312313548
03. Substabelecimento.	Substabelecimento com Reserva de	23081115274810600000312313544
02. Estatuto Social, Filiais e Procuração	Estatuto	23081115274780700000312313540
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23081115273513900000312313471
Intimação	Intimação	23080315561944100000311261232
Despacho	Despacho	23080314010627800000311228468
Notificação	Notificação	23080314053568500000311229553
Notificação	Notificação	23080314053528700000311229552
Notificação	Notificação	23080314053477100000311229550
Juntada de Documento	Manifestação	23080313481008800000311225453
Cartão da AMIL	Documento Diverso	23080313435838200000311224595
Prova Emprestada - Insalubridade - 2	Prova Emprestada	23080313435805300000311224594
Prova Emprestada - Insalubridade	Prova Emprestada	23080313435766200000311224592
Ficha Cadastral Completa Jucesp -	Documento Diverso	23080313435717200000311224588
Ficha Cadastral Completa Jucesp -	Documento Diverso	23080313435687900000311224586
CCT 2021 2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23080313435658400000311224585
CCT 2020 2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23080313435517500000311224579
CCT 2019 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23080313435485400000311224576
CCT 2018 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23080313435446000000311224572
Extratos Bancários - Comprovantes de	Contracheque/Recibo de Salário	23080313435380300000311224567
CTPS Física	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23080313434700300000311224537
RG	Carteira de Identidade/Registro	23080313434529300000311224514
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	23080313434481100000311224513

Procuração	Procuração	23080313434438700 000311224512
Petição Inicial	Petição Inicial	23080313420869800 000311224120

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

NESSES TERMOS, INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PATRONO QUE PRETENDE RECEBER AS PUBLICAÇÕES DO FEITO VIA DEJT EFETIVAR SUA RESPECTIVA HABILITAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EVENTUAL NULIDADE SE NÃO FOR OBSERVADA ESTA DETERMINAÇÃO.

A não apresentação de defesa importará em preclusão e conclusão do feito para julgamento do incidente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial, da reclamada supra, é lavrado o presente Edital que será publicado no D.O.E. e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

Servidor

Processo Nº RtSum-0000783-98.2010.5.02.0021

Processo Nº RtSum-00783/2010-021-02-00.0

Autor	Genilson dos Santos
Advogado	EDUARDO DE CAMPOS MELO(OAB: 113347-D/SP)
Réu	Tellerina Comercio de Presentes e Artigos Para Dec
Advogado	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Genilson dos Santos
- Tellerina Comercio de Presentes e Artigos Para Dec

Para Todas as Partes

Edital 21/2024

HELOISA MENEGAZ LOYOLA, Juiz(a) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATSum-1000171-60.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	RONIVON BORGES DE ARAUJO
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

Pelo presente edital, fica o réu EMAX - SEGURANCA P A T R I M O N I A L E I R E L I , bem como seus sócios**,**que se encontram em local incerto e não sabido, **INTIMADOS:** #id:1def4f2: Intimem-se as partes para ciência e manifestaçao da certidão retroindicada em 05 dias.

nos autos do processo n°1000171-60.2021.5.02.0021 desta 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Manifestação	Manifestação	24042909432823000 000345753440
Intimação	Intimação	24042611192124400 000345541044
Despacho	Despacho	24042610453003100 000345530495
Documento_59973e9	Documento Diverso	24042516505054600 000345446428
Documento_4798310	Documento Diverso	24042516504403700 000345446379

Certidão	Certidão	24042516482728600000345445498
Intimação	Intimação	24041213524261800000343346498
Ofício MGL Leiloeiro	Ofício	24041213510802200000343346106
Intimação	Intimação	24040811034469800000342442799
Intimação	Intimação	24040811034457200000342442797
Intimação	Intimação	24040811034443400000342442795
Edital_23ae789	Documento Diverso	24040313572893900000341849467
Documento_2418669	Documento Diverso	24040313572847300000341849463
Documento_36b6329	Documento Diverso	24040313572814700000341849460
Despacho_213bbfb	Documento Diverso	24040313572795200000341849459
Certidão	Certidão	24040313514429000000341847567
PRA 61ª VT/SP	Ofício	24031317183875800000339027442
Intimação	Intimação	24022912243908100000336860451
Despacho	Despacho	24022912004620200000336853669
cont. certidão f9bb00c (2ª Vara do	Certidão	24022909572173300000336816323
Documento_639b627 (1	Documento Diverso	24022909285115200000336810112

Documento_44dbfbb	Documento Diverso	24022909285053500000336810111
2ª Vara do Trabalho de Divinópolis	Certidão	24022908432781100000336802866
Malote Digital	Documento Diverso	24020913130509200000334226658
Intimação	Intimação	24020812553022400000334032702
Decisão	Decisão	24020716471563800000333899525
Edital	Edital	24012209383850300000331638524
Intimação	Intimação	24011711453375100000331258057
Despacho	Despacho	24011710074152700000331237826
Malote Digital 1000171-	Documento Diverso	23121809572802900000329740750
Malote digital	Certidão	23121809570360500000329740678
Manifestação	Manifestação	23121410565214200000329389559
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121409283902200000329370582
PRA 5ª VT Guarulhos	Ofício	23121310513770100000329198288
Intimação	Intimação	23121212414920400000329024209
Despacho	Despacho	23121119053258000000328932242
Recibo de documento enviado e	Recibo	23103112275084300000323587301

Recibo de documento enviado e	Recibo	23103112275074600000323587300
Envio do ofício ID 1880e3d	Certidão	23103112193433300000323585002
Intimação	Intimação	23101212515274300000321134096
Despacho	Despacho	23101117101962200000321083388
Mandado de Intimação (Ciência	Mandado de Intimação /	23101117043824500000321081665
PRA 6º VT Santos	Ofício	23100311155707200000319773196
Documento_cdc9177	Documento Diverso	23092617512407400000318830127
Documento_44dbfbb	Documento Diverso	23092617512393500000318830126
Malote digital oriundo da 2ª Vara do	Certidão	23092617503147700000318829906
Ofício do 2º Registro de Imóveis de	Documento Diverso	23092015362315700000317949464
Intimação	Intimação	23091309080088100000316788591
Despacho	Despacho	23091216575642600000316717732
Foro de Divinópolis (TRT3)	Documento Diverso	23091216390419900000316710784
Malote Digital 2º CRI de Divinópolis	Documento Diverso	23091110090161200000316369552
Malote Digital envio despacho para	Certidão	23091110081597200000316369393
Intimação	Intimação	23090618061070700000316213691

Despacho	Despacho	23090611031847500000316092220
Ofício do 2º Registro de Imóveis de	Documento Diverso	23090610372678800000316084957
Malote Digital para o Fórum Divinópolis -	Documento Diverso	23090417232751000000315787535
Malote Digital - encaminha CP	Certidão	23090417224181400000315787236
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	23090117242876000000315542519
Atualização de valores 1000171-60-	Documento Diverso	23090117173272000000315540261
Atualização de valores	Certidão	23090117171826200000315540175
Malote Digital 2º CRI de Divinópolis -	Documento Diverso	23090117053688900000315535836
Malote Digital	Certidão	23090117045817000000315535611
Edital	Edital	23090116563212900000315532839
Intimação	Intimação	23083118372300000000315370751
Decisão	Decisão	23083114523490600000315302382
Manifestação	Manifestação	23083110135129500000315225313
Intimação	Intimação	23082918373701200000314951483
Despacho	Despacho	23082914402825700000314872917
Cópia Escritura Mat. 68701	Documento Diverso	23080717074688700000311648416

Matrícula 68.701	Certidão do Cartório de Registro de	23080717074661000000311648414
Ofício 1º CRI Divinópolis/MG	Ofício	23080717070024600000311648220
Ofício de Registro de Imóveis de	Ofício	23073110181036500000310586644
1º Tabelião de Notas de Divinópolis - MG -	Ofício	23073110181028600000310586643
Malote Digital - envio decisão Cartórios	Certidão	23073110171396300000310586429
Intimação	Intimação	23072809393898200000310370412
Decisão	Decisão	23072709565906300000310203201
Manifestação	Manifestação	23072709395498800000310200448
Intimação	Intimação	23072519250358400000309989460
Despacho	Despacho	23072419552522300000309796976
Manifestação	Manifestação	23072415490116700000309730658
Exclusão do patrono da reclamante	Certidão	23030613525690900000290106582
Renúncia Thomas (1)	Documento Diverso	23030613485147700000290105406
Manifestação RENUNCIA	Manifestação	23030613483391600000290105325
Intimação	Intimação	22112815433684100000280840255
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422741200000280839984
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422724100000280839982
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422705500000280839980
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422683800000280839978
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422661600000280839976
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422638800000280839973
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422619700000280839972
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422603600000280839970
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422584900000280839969
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422565100000280839968
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422546100000280839966
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422525400000280839964
CENSEC CESDI RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422507500000280839962
CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422487500000280839960
CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422470800000280839959
CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422454800000280839957
CENSEC CEP EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422439600000280839954

CENSEC e SIGNO	Certidão	22112815381831400000280839024
Intimação	Intimação	22112517522826200000280705215
Decisão	Decisão	22112517322513900000280700265
pedido de ofício	Manifestação	22112318071310600000280424143
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22091914380400500000272508217
Certidão	Certidão	22091914374627000000272508115
Intimação	Intimação	22072608364493500000265460718
Despacho	Despacho	22072519165463600000265435561
IRPF 2022 (Documento	Documento Diverso	22062822373063000000262136857
IRPF 2021 (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373072800000262136858
IRPF 2020 (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373110600000262136859
DOI (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373119500000262136860
SISBAJUD negativo (documento diverso)	Documento Diverso	22070212351400100000262671559
RENAJUD lista não atende aos requisitos	Documento Diverso	22062822373042300000262136856
CNIB (documento diverso)	Documento Diverso	22072316430386800000265266914
ARISP negativo (Documento Diverso)	Documento Diverso	22072316430445600000265266915

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22062822360982100000262136788
Intimação	Intimação	22062116390326900000261077956
Despacho	Despacho	22062019202886600000260917974
Mandado	Mandado	22062019181545900000260917492
Atualização de valores 1000171-60-	Documento Diverso	22062019160374900000260917035
Atualização dos valores	Certidão	22062019154915200000260916998
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22061414414285700000260366572
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22061414414245500000260366571
Certidão	Certidão	22061414411402800000260366418
Edital	Edital	22062019103906800000260916084
Intimação	Intimação	22062019103879100000260916081
Intimação	Intimação	22051714304849800000256535459
Sentença	Sentença	22051711342356900000256492545
Intimação	Intimação	22042013314272000000252592640
Edital	Edital	22042013314283900000252592641
Endereço Fiscal RONIVON BORGES	Documento Diverso	22042013194409700000252590084

Endereço Fiscal	Certidão	22042013185265100000252589952
Intimação	Intimação	22041911335476000000252328380
Despacho	Despacho	22041910294170900000252311693
IDPJ substitutiva.	Manifestação	22041910142739000000252308717
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22041910173394100000252308814
Intimação	Intimação	22041808441116400000252059783
Despacho	Despacho	22041218444518400000251668590
REQUER O INCIDENTE DE	Manifestação	22041211505085300000251573194
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22041211515954900000251573255
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21120718522719300000238822257
Intimação	Intimação	21110309184087100000234658928
Despacho	Despacho	21103023330585400000234563500
RENAJUD. 21 Veículos	Documento Diverso	21102816425351400000234420072
CNIB. Indisponibilidade	Documento Diverso	21102816425313800000234420070
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21102816421631000000234419877
Mandado	Mandado	21100409084007500000231481133
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100122214659400000231436140
Mandado	Mandado	21100112413787800000231333420
Mandado GAEPP	Mandado	21100112240458800000231330180
Despacho	Despacho	21091613353819100000229346683
Devolução de intimação postal	Documento Diverso	21091613311888800000229345850
Devolução de intimação postal	Certidão	21091613302410200000229345633
Intimação	Intimação	21091415431456800000229033413
Intimação	Intimação	21091414021493300000229003095
Decisão	Decisão	21091410325609100000228953952
Intimação	Intimação	21081913105269800000226032699
Edital	Edital	21081912531840300000226029352
Intimação	Intimação	21081912531828900000226029351
Intimação	Intimação	21081910472096700000226001049
Despacho	Despacho	21081813051983000000225864120
Apresentação de Calculos	Apresentação de Cálculos	21081713292061600000225691907
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	21081713312402300000225692061

Intimação	Intimação	21081612153619300000225491420
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	21081612133246700000225491037
Intimação	Intimação	21072918374419500000223670841
Endereço Fiscal	Certidão	21072918340676700000223670263
Endereço Fiscal RONIVON BORGES	Documento Diverso	21072918344395600000223670359
Intimação	Intimação	21072810352152000000223409472
Despacho	Despacho	21072719012897000000223363119
Devolução de intimação postal	Documento Diverso	21072718565450900000223362486
Devolução de intimação postal	Certidão	21072718553465900000223362246
Sentenca_1dedab5	Intimação	21071407230263200000221810695
Intimação	Intimação	21071407230232000000221810694
Intimação	Intimação	21071318391830400000221782431
Sentença	Sentença	21071318383729700000221782291
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21061614465906900000218632959
Manifestação	Manifestação	21061613263551300000218614431
Intimação	Intimação	21061014331515900000217929530
Intimação	Intimação	21061014331510000000217929529
Intimação	Intimação	21050711205297100000213709489
Intimação	Intimação	21050709135783000000213686352
Despacho	Despacho	21050621102258900000213661960
Intimação	Intimação	21032312035716700000208633801
Intimação	Intimação	21032309102921900000208596590
Despacho	Despacho	21032219093475400000208562253
Intimação	Intimação	21031717020959900000208011528
Intimação	Intimação	21031714534665100000207974350
Despacho	Despacho	21031714474663700000207972940
Intimação	Intimação	21031222231651600000207399279
Intimação	Intimação	21031217360099600000207359150
Intimação	Intimação	21031215403094700000207331281
Despacho	Despacho	21031116084215500000207158290
juntada de arquivo eletrônico	Manifestação	21031117292684700000207181727
Recibo	Recibo	21031117301374200000207181912

recibo	Recibo	21031117302898000000207181978
Notificação	Notificação	21021809235147300000204290731
Petição Inicial	Petição Inicial	21021809150582600000204289440
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809155927300000204289523
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160100800000204289525
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160430800000204289533
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160602800000204289535
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21021809160928700000204289541
DER - CADASTRO RECEITA FEDERAL	Documento Diverso	21021809161977700000204289557
Conversa WhatsApp 1	Documento Diverso	21021809163760700000204289624
Conversa WhatsApp 2	Documento Diverso	21021809164651500000204289645
Conversa WhatsApp 3	Documento Diverso	21021809165220700000204289665
Conversa WhatsApp 4	Documento Diverso	21021809165877800000204289675
Conversa WhatsApp 6	Documento Diverso	21021809170484500000204289689
PIS	Documento Diverso	21021809171124600000204289706
Procuração	Procuração	21021809172053500000204289739
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21021809172281500000204289746

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial, da reclamada supra, é lavrado o presente Edital que será publicado no D.O.E. e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000171-60.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	RONIVON BORGES DE ARAUJO
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVON BORGES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

Pelo presente edital, fica o réu RONIVON BORGES DE ARAUJO , bem como seus sócios**,**que se encontram em local incerto e não sabido, **INTIMADOS:** #id:1def4f2: Intimem-se as partes para ciência e manifestaçao da certidão retroindicada em 05 dias.

nos autos do processo n°1000171-60.2021.5.02.0021 desta 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Manifestação	Manifestação	24042909432823000000345753440
Intimação	Intimação	24042611192124400000345541044

Despacho	Despacho	24042610453003100000345530495
Documento_59973e9	Documento Diverso	24042516505054600000345446428
Documento_4798310	Documento Diverso	24042516504403700000345446379
Certidão	Certidão	24042516482728600000345445498
Intimação	Intimação	24041213524261800000343346498
Ofício MGL Leiloeiro	Ofício	24041213510802200000343346106
Intimação	Intimação	24040811034469800000342442799
Intimação	Intimação	24040811034457200000342442797
Intimação	Intimação	24040811034443400000342442795
Edital_23ae789	Documento Diverso	24040313572893900000341849467
Documento_2418669	Documento Diverso	24040313572847300000341849463
Documento_36b6329	Documento Diverso	24040313572814700000341849460
Despacho_213bbfb	Documento Diverso	24040313572795200000341849459
Certidão	Certidão	24040313514429000000341847567
PRA 61ª VT/SP	Ofício	24031317183875800000339027442
Intimação	Intimação	24022912243908100000336860451

Despacho	Despacho	24022912004620200000336853669
cont. certidão f9bb00c (2ª Vara do	Certidão	24022909572173300000336816323
Documento_639b627 (1	Documento Diverso	24022909285115200000336810112
Documento_44dbfbb	Documento Diverso	24022909285053500000336810111
2ª Vara do Trabalho de Divinópolis	Certidão	24022908432781100000336802866
Malote Digital	Documento Diverso	24020913130509200000334226658
Intimação	Intimação	24020812553022400000334032702
Decisão	Decisão	24020716471563800000333899525
Edital	Edital	24012209383850300000331638524
Intimação	Intimação	24011711453375100000331258057
Despacho	Despacho	24011710074152700000331237826
Malote Digital 1000171-	Documento Diverso	23121809572802900000329740750
Malote digital	Certidão	23121809570360500000329740678
Manifestação	Manifestação	23121410565214200000329389559
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121409283902200000329370582
PRA 5ª VT Guarulhos	Ofício	23121310513770100000329198288

Intimação	Intimação	23121212414920400000329024209
Despacho	Despacho	23121119053258000000328932242
Recibo de documento enviado e	Recibo	23103112275084300000323587301
Recibo de documento enviado e	Recibo	23103112275074600000323587300
Envio do ofício ID 1880e3d	Certidão	23103112193433300000323585002
Intimação	Intimação	23101212515274300000321134096
Despacho	Despacho	23101117101962200000321083388
Mandado de Intimação (Ciência	Mandado de Intimação /	23101117043824500000321081665
PRA 6º VT Santos	Ofício	23100311155707200000319773196
Documento_cdc9177	Documento Diverso	23092617512407400000318830127
Documento_44dbfbb	Documento Diverso	23092617512393500000318830126
Malote digital oriundo da 2ª Vara do	Certidão	23092617503147700000318829906
Ofício do 2º Registro de Imóveis de	Documento Diverso	23092015362315700000317949464
Intimação	Intimação	23091309080088100000316788591
Despacho	Despacho	23091216575642600000316717732
Foro de Divinópolis (TRT3)	Documento Diverso	23091216390419900000316710784

Malote Digital 2º CRI de Divinópolis	Documento Diverso	23091110090161200000316369552
Malote Digital envio despacho para	Certidão	23091110081597200000316369393
Intimação	Intimação	23090618061070700000316213691
Despacho	Despacho	23090611031847500000316092220
Ofício do 2º Registro de Imóveis de	Documento Diverso	23090610372678800000316084957
Malote Digital para o Fórum Divinópolis -	Documento Diverso	23090417232751000000315787535
Malote Digital - encaminha CP	Certidão	23090417224181400000315787236
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	23090117242876000000315542519
Atualização de valores 1000171-60-	Documento Diverso	23090117173272000000315540261
Atualização de valores	Certidão	23090117171826200000315540175
Malote Digital 2º CRI de Divinópolis -	Documento Diverso	23090117053688900000315535836
Malote Digital	Certidão	23090117045817000000315535611
Edital	Edital	23090116563212900000315532839
Intimação	Intimação	23083118372300000000315370751
Decisão	Decisão	23083114523490600000315302382
Manifestação	Manifestação	23083110135129500000315225313

Intimação	Intimação	23082918373701200 000314951483
Despacho	Despacho	23082914402825700 000314872917
Cópia Escritura Mat. 68701	Documento Diverso	23080717074688700 000311648416
Matrícula 68.701	Certidão do Cartório de Registro de	23080717074661000 000311648414
Ofício 1º CRI Divinópolis/MG	Ofício	23080717070024600 000311648220
Ofício de Registro de Imóveis de	Ofício	23073110181036500 000310586644
1º Tabelião de Notas de Divinópolis - MG -	Ofício	23073110181028600 000310586643
Malote Digital - envio decisão Cartórios	Certidão	23073110171396300 000310586429
Intimação	Intimação	23072809393898200 000310370412
Decisão	Decisão	23072709565906300 000310203201
Manifestação	Manifestação	23072709395498800 000310200448
Intimação	Intimação	23072519250358400 000309989460
Despacho	Despacho	23072419552522300 000309796976
Manifestação	Manifestação	23072415490116700 000309730658
Exclusão do patrono da reclamante	Certidão	23030613525690900 000290106582
Renúncia Thomas (1)	Documento Diverso	23030613485147700 000290105406

Manifestação RENUNCIA	Manifestação	23030613483391600 000290105325
Intimação	Intimação	22112815433684100 000280840255
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422741200 000280839984
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422724100 000280839982
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422705500 000280839980
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422683800 000280839978
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422661600 000280839976
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422638800 000280839973
Signo RONIVON BORGES DE	Documento Diverso	22112815422619700 000280839972
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422603600 000280839970
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422584900 000280839969
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422565100 000280839968
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422546100 000280839966
Signo EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422525400 000280839964
CENSEC CESDI RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422507500 000280839962
CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422487500 000280839960

CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422470800000280839959
CENSEC CEP RONIVON BORGES	Documento Diverso	22112815422454800000280839957
CENSEC CEP EMAX - SEGURANCA	Documento Diverso	22112815422439600000280839954
CENSEC e SIGNO	Certidão	22112815381831400000280839024
Intimação	Intimação	22112517522826200000280705215
Decisão	Decisão	22112517322513900000280700265
pedido de ofício	Manifestação	22112318071310600000280424143
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22091914380400500000272508217
Certidão	Certidão	22091914374627000000272508115
Intimação	Intimação	22072608364493500000265460718
Despacho	Despacho	22072519165463600000265435561
IRPF 2022 (Documento	Documento Diverso	22062822373063000000262136857
IRPF 2021 (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373072800000262136858
IRPF 2020 (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373110600000262136859
DOI (Documento Diverso)	Documento Diverso	22062822373119500000262136860
SISBAJUD negativo (documento diverso)	Documento Diverso	22070212351400100000262671559

RENAJUD lista não atende aos requisitos	Documento Diverso	22062822373042300000262136856
CNIB (documento diverso)	Documento Diverso	22072316430386800000265266914
ARISP negativo (Documento Diverso)	Documento Diverso	22072316430445600000265266915
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22062822360982100000262136788
Intimação	Intimação	22062116390326900000261077956
Despacho	Despacho	22062019202886600000260917974
Mandado	Mandado	22062019181545900000260917492
Atualização de valores 1000171-60-	Documento Diverso	22062019160374900000260917035
Atualização dos valores	Certidão	22062019154915200000260916998
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22061414414285700000260366572
Notificação Devolvida.	Documento Diverso	22061414414245500000260366571
Certidão	Certidão	22061414411402800000260366418
Edital	Edital	22062019103906800000260916084
Intimação	Intimação	22062019103879100000260916081
Intimação	Intimação	22051714304849800000256535459
Sentença	Sentença	22051711342356900000256492545

Intimação	Intimação	22042013314272000 000252592640
Edital	Edital	22042013314283900 000252592641
Endereço Fiscal RONIVON BORGES	Documento Diverso	22042013194409700 000252590084
Endereço Fiscal	Certidão	22042013185265100 000252589952
Intimação	Intimação	22041911335476000 000252328380
Despacho	Despacho	22041910294170900 000252311693
IDPJ substitutiva.	Manifestação	22041910142739000 000252308717
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22041910173394100 000252308814
Intimação	Intimação	22041808441116400 000252059783
Despacho	Despacho	22041218444518400 000251668590
REQUER O INCIDENTE DE	Manifestação	22041211505085300 000251573194
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	22041211515954900 000251573255
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21120718522719300 000238822257
Intimação	Intimação	21110309184087100 000234658928
Despacho	Despacho	21103023330585400 000234563500
RENAJUD. 21 Veículos	Documento Diverso	21102816425351400 000234420072

CNIB. Indisponibilidade	Documento Diverso	21102816425313800 000234420070
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21102816421631000 000234419877
Mandado	Mandado	21100409084007500 000231481133
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21100122214659400 000231436140
Mandado	Mandado	21100112413787800 000231333420
Mandado GAEPP	Mandado	21100112240458800 000231330180
Despacho	Despacho	21091613353819100 000229346683
Devolução de intimação postal	Documento Diverso	21091613311888800 000229345850
Devolução de intimação postal	Certidão	21091613302410200 000229345633
Intimação	Intimação	21091415431456800 000229033413
Intimação	Intimação	21091414021493300 000229003095
Decisão	Decisão	21091410325609100 000228953952
Intimação	Intimação	21081913105269800 000226032699
Edital	Edital	21081912531840300 000226029352
Intimação	Intimação	21081912531828900 000226029351
Intimação	Intimação	21081910472096700 000226001049

Despacho	Despacho	21081813051983000000225864120
Apresentação de Calculos	Apresentação de Cálculos	21081713292061600000225691907
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	21081713312402300000225692061
Intimação	Intimação	21081612153619300000225491420
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	21081612133246700000225491037
Intimação	Intimação	21072918374419500000223670841
Endereço Fiscal	Certidão	21072918340676700000223670263
Endereço Fiscal RONIVON BORGES	Documento Diverso	21072918344395600000223670359
Intimação	Intimação	21072810352152000000223409472
Despacho	Despacho	21072719012897000000223363119
Devolução de intimação postal	Documento Diverso	21072718565450900000223362486
Devolução de intimação postal	Certidão	21072718553465900000223362246
Sentenca_1dedab5	Intimação	21071407230263200000221810695
Intimação	Intimação	21071407230232000000221810694
Intimação	Intimação	21071318391830400000221782431
Sentença	Sentença	21071318383729700000221782291

Ata da Audiência	Ata da Audiência	21061614465906900000218632959
Manifestação	Manifestação	21061613263551300000218614431
Intimação	Intimação	21061014331515900000217929530
Intimação	Intimação	21061014331510000000217929529
Intimação	Intimação	21050711205297100000213709489
Intimação	Intimação	21050709135783000000213686352
Despacho	Despacho	21050621102258900000213661960
Intimação	Intimação	21032312035716700000208633801
Intimação	Intimação	21032309102921900000208596590
Despacho	Despacho	21032219093475400000208562253
Intimação	Intimação	21031717020959900000208011528
Intimação	Intimação	21031714534665100000207974350
Despacho	Despacho	21031714474663700000207972940
Intimação	Intimação	21031222231651600000207399279
Intimação	Intimação	21031217360099600000207359150
Intimação	Intimação	21031215403094700000207331281

Despacho	Despacho	21031116084215500000207158290
juntada de arquivo eletrônico	Manifestação	21031117292684700000207181727
Recibo	Recibo	21031117301374200000207181912
recibo	Recibo	21031117302898000000207181978
Notificação	Notificação	21021809235147300000204290731
Petição Inicial	Petição Inicial	21021809150582600000204289440
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809155927300000204289523
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160100800000204289525
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160430800000204289533
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21021809160602800000204289535
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21021809160928700000204289541
DER - CADASTRO RECEITA FEDERAL	Documento Diverso	21021809161977700000204289557
Conversa WhatsApp 1	Documento Diverso	21021809163760700000204289624
Conversa WhatsApp 2	Documento Diverso	21021809164651500000204289645
Conversa WhatsApp 3	Documento Diverso	21021809165220700000204289665
Conversa WhatsApp 4	Documento Diverso	21021809165877800000204289675
Conversa WhatsApp 6	Documento Diverso	21021809170484500000204289689
PIS	Documento Diverso	21021809171124600000204289706
Procuração	Procuração	21021809172053500000204289739
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21021809172281500000204289746

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial, da reclamada supra, é lavrado o presente Edital que será publicado no D.O.E. e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº HTE-1001843-35.2023.5.02.0021

REQUERENTE	GIDALVA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANTOS RODRIGUES(OAB: 465741/SP)
ADVOGADO	DEYVID FIORILLO PAIAO(OAB: 471292/SP)
REQUERIDO	ANA LUZIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MAYARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 418415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUZIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2351527 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos etc.

Nada a deferir.

O convênio SisbaJud não efetua bloqueio de contas, mas tão somente de valores.

Também não houve bloqueio no valor informado pela ré, como se vê:

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000169-85.2024.5.02.0021

AUTOR	MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93f2552 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000183-11.2020.5.02.0021

RECLAMANTE	WILLI KAUAN VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA(OAB: 336630/SP)
RECLAMADO	JANAINA JESSICA DA SILVA 35182293895
RECLAMADO	JANAINA JESSICA DA SILVA
ARREMATANTE	LUIZ ANTONIO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLI KAUAN VIEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80eb049 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos

Ciência quanto ao ofício recebido. Já foi atribuída visibilidade dos documentos sigilosos aos advogados habilitados nos autos.

Intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000173-25.2024.5.02.0021

AUTOR	MARIA HELENA ANDRADE
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a947b9b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0185100-47.2004.5.02.0021

RECLAMANTE	IVO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	JOSE JUAREZ DA PAZ
RECLAMADO	CONVEN ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VALMIR DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliães de Notas de Maresias

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25fc42e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DESPACHO

Defiro **expedição de mandado de penhora livre de bens na empresa e residência dos executados CONVEN ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.501.947/0001-01; VALMIR DE MORAES, CPF: 756.711.408-97; JOSE JUAREZ DA PAZ, CPF: 173.496.658-06** .

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000305-82.2024.5.02.0021

AUTOR	OSMAR RIBEIRO COLAS
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR RIBEIRO COLAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959f658 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000475-54.2024.5.02.0021

AUTOR	ZULENA VALDELICE NAGLIATTI CARNEIRO VALDOSKI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULENA VALDELICE NAGLIATTI CARNEIRO VALDOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bd046b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000137-80.2024.5.02.0021

AUTOR	MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a30ff29 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000303-15.2024.5.02.0021

AUTOR	ORLANDA CONSUELO DANTAS MARTINS
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDA CONSUELO DANTAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b50ff4 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento

precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000163-78.2024.5.02.0021

AUTOR	MARIA ELISA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISA DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1288bd5 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino a invalidade da homologação de cálculos e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0137500-06.1999.5.02.0021

RECLAMANTE	GILBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VERA LUCIA DIAS(OAB: 94240/SP)
RECLAMADO	DIOGO ORTEGOSA
RECLAMADO	RAPIDO ZEFIR JUNIOR LTDA
RECLAMADO	BRUNO PALMA
RECLAMADO	EMPRESA AUTO-ONIBUS ZEFIR LTDA - ME
RECLAMADO	OLGA DE NICOLO CHIARONI
RECLAMADO	ZEFIR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO VERDE E PRATA LTDA
RECLAMADO	JOAO CARLOS CHIARONI
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MELANI DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1bad6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

ID.443eff4 - Tendo em vista o tempo decorrido desde as últimas consultas aos convênios firmados por este Regional, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001871-03.2023.5.02.0021

AUTOR	CAIO MARIO PAES BEZERRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MARIO PAES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1371b89 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Vistos etc...

Considerando que apuro divergência na apuração das contribuições previdenciárias devidas pela Executada, determino o cancelamento precatório expedido e a intimação do Perito para retificação dos cálculos.

Intime-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000489-63.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	ANA ALICE BAZELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	VIVIAN PENTEADO CERMINARO(OAB: 279700/SP)
RECLAMADO	MARIA MARCIA EUGENIO DAMHA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALICE BAZELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20cbfa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos etc.

Acordo homologado no âmbito do C. TST, conforme Id 65d6820.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, em guias próprias, no prazo de 30 dias contados do pagamento da parcela, sob pena de execução.

Apresentada a discriminação, intime-se a União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013 .

Decorrido prazo de 5 dias após pagamento da parcela, sem notícia de inadimplemento, tem-se por presumido pagamento.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, restitua-se à reclamada o depósito recursal e enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000489-63.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	ANA ALICE BAZELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE(OAB: 79441/SP)
ADVOGADO	VIVIAN PENTEADO CERMINARO(OAB: 279700/SP)
RECLAMADO	MARIA MARCIA EUGENIO DAMHA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA EUGENIO DAMHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20cbfa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos etc.

Acordo homologado no âmbito do C. TST, conforme Id 65d6820.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, em guias próprias, no prazo de 30 dias contados do pagamento da parcela, sob pena de execução.

Apresentada a discriminação, intime-se a União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013 .

Decorrido prazo de 5 dias após pagamento da parcela, sem notícia de inadimplemento, tem-se por presumido pagamento.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, restitua-se à reclamada o depósito recursal e enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-16.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARIANA BERNARDO BARREIROS(OAB: 231648/SP)
RECLAMADO	RICARDO AUGUSTO JUNIOR
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	LUANA ALVES LEITE
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	IZADORA DUARTE DE MELLO
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO MOUTINHO DOS SANTOS(OAB: 433116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA
- LUANA ALVES LEITE
- RICARDO AUGUSTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18f1a67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos etc.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado dos autos ETCiv 1001035-93.2024.5.02.0021.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-16.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARIANA BERNARDO BARREIROS(OAB: 231648/SP)
RECLAMADO	RICARDO AUGUSTO JUNIOR
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	LUANA ALVES LEITE
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	IZADORA DUARTE DE MELLO
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO MOUTINHO DOS SANTOS(OAB: 433116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZADORA DUARTE DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18f1a67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos etc.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado dos autos ETCiv 1001035-93.2024.5.02.0021.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-16.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARIANA BERNARDO BARREIROS(OAB: 231648/SP)
RECLAMADO	RICARDO AUGUSTO JUNIOR
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
RECLAMADO	LUANA ALVES LEITE
ADVOGADO	MATEUS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 391135/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	IZADORA DUARTE DE MELLO
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO MOUTINHO DOS SANTOS(OAB: 433116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA VIEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18f1a67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos etc.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado dos autos ETCiv 1001035-93.2024.5.02.0021.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-76.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SERGIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	EDIMILSON MATIAS DA SILVA(OAB: 378048/SP)
ADVOGADO	CASSIO SHINITI PEREIRA(OAB: 380830/SP)
RECLAMADO	R. BARBOSA HIDRAULICA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITANO
ADVOGADO	GUILHERME MONTI MARTINS(OAB: 231382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e9c919 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-76.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SERGIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	EDIMILSON MATIAS DA SILVA(OAB: 378048/SP)
ADVOGADO	CASSIO SHINITI PEREIRA(OAB: 380830/SP)
RECLAMADO	R. BARBOSA HIDRAULICA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITANO
ADVOGADO	GUILHERME MONTI MARTINS(OAB: 231382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e9c919 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001397-32.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ELAINIA BRAGA GOMES
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	ARTHUR DE AQUINO TEJE
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO CARLOS DO JACANA LTDA
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINIA BRAGA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6498a1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Julgo PROCEDENTE o incidente, a fim de determinar a inclusão do sócio atual, ARTHUR DE AQUINO TEJE, no polo passivo da presente execução. Consequentemente, determino a expedição de mandado para busca de bens do sócio por meio dos convênios dos quais dispõe o TRT-2.

Intimem-se.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001397-32.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ELAINIA BRAGA GOMES
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	ARTHUR DE AQUINO TEJE
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO CARLOS DO JACANA LTDA
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR DE AQUINO TEJE
- DROGARIA SAO CARLOS DO JACANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6498a1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Julgo PROCEDENTE o incidente, a fim de determinar a inclusão do sócio atual, ARTHUR DE AQUINO TEJE, no polo passivo da presente execução. Consequentemente, determino a expedição de mandado para busca de bens do sócio por meio dos convênios dos quais dispõe o TRT-2.

Intimem-se.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001215-76.2021.5.02.0066

AUTOR	EDNA LUCIA FERREIRA BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINA QUERCETTI COLERATO(OAB: 74017/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.D.S.O.
ADVOGADO	REGINA QUERCETTI COLERATO(OAB: 74017/SP)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES
TERCEIRO INTERESSADO	MATEUS LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINA QUERCETTI COLERATO(OAB: 74017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA LUCIA FERREIRA BRASIL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNA LUCIA FERREIRA BRASIL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do Ofício Precatório expedido para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. nos termos do artigo 4º, § 1º do Provimento GP nº 03 de 25/08/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000503-90.2022.5.02.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	MARCELO TADEU NOLLI
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)

RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do ofício de Requisição Direta de Pequeno Valor expedido para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. nos termos do artigo 4º, § 1º do Provimento GP nº 03 de 25/08/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000503-90.2022.5.02.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	MARCELO TADEU NOLLI
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TADEU NOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO TADEU NOLLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do ofício de Requisição Direta de Pequeno Valor expedido para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. nos termos do artigo 4º, § 1º do Provimento GP nº 03 de 25/08/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0136700-12.1998.5.02.0021

RECLAMANTE	ANTONIO MACEDO DE JESUS
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CNA - Departamento de Arrecadação e Cadastro

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MACEDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO MACEDO DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a):
Com a resposta, intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.
O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-20.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	NARJARA SOARES MACHADO
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA GIUDICIO(OAB: 379618/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS DA CUNHA(OAB: 162904/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NARJARA SOARES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NARJARA SOARES MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Dia 14.05.2024 (terça-feira) às 09h30,

Local: consultório na Rua São Vicente, 107 – Vila Paulista, Guarulhos – SP, CEP 07020-280, tel.: (11) 99427-5364 / (11) 2447-1799.

Reclamante: Deverá comparecer com 30 minutos de antecedência levando os seguintes

documentos originais:

• Todas as Carteiras Profissionais, RG e/ou Carteira de Habilitação.

• Laudos, CNIS, Exames Médicos, Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e PPP, se houver (documentos essenciais para a realização da perícia).

• Comparecer com roupas confortáveis para a realização do exame clínico/físico.

Reclamada: Encaminhar cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Ergonômico por e-mail.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-20.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	NARJARA SOARES MACHADO
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA GIUDICIO(OAB: 379618/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS DA CUNHA(OAB: 162904/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Dia 14.05.2024 (terça-feira) às 09h30,

Local: consultório na Rua São Vicente, 107 – Vila Paulista, Guarulhos – SP, CEP 07020-280, tel.: (11) 99427-5364 / (11) 2447-1799.

Reclamante: Deverá comparecer com 30 minutos de antecedência levando os seguintes

documentos originais:

• Todas as Carteiras Profissionais, RG e/ou Carteira de Habilitação.

• Laudos, CNIS, Exames Médicos, Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e PPP, se houver (documentos essenciais para a realização da perícia).

• Comparecer com roupas confortáveis para a realização do exame clínico/físico.

Reclamada: Encaminhar cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Ergonômico por e-mail.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001676-18.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	FREDERICO ZIZES(OAB: 238079/SP)
RECLAMADO	BRSPLICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE LIMA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO DE LIMA PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 14.05.2024 (terça-feira) às13h30 horas

Local: consultório na Rua São Vicente, 107 – Vila Paulista, Guarulhos – SP, CEP 07020-280, tel.: (11) 99427-5364 / (11) 2447-1799

Reclamante: Deverá comparecer com 30 minutos de antecedência levando os seguintes documentos originais:

• Todas as Carteiras Profissionais, RG e/ou Carteira de Habilitação.

• Laudos, CNIS, Exames Médicos, Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e PPP, se houver (documentos essenciais para a realização da perícia).

• Comparecer com roupas confortáveis para a realização do exame clínico/físico. Reclamada: Encaminhar cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Ergonômico por e -mail.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001676-18.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	FREDERICO ZIZES(OAB: 238079/SP)
RECLAMADO	BRSPLICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRSPLICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRSPLICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 14.05.2024 (terça-feira) às13h30 horas

Local: consultório na Rua São Vicente, 107 – Vila Paulista, Guarulhos – SP, CEP 07020-280, tel.: (11) 99427-5364 / (11) 2447-1799

Reclamante: Deverá comparecer com 30 minutos de antecedência levando os seguintes documentos originais:

• Todas as Carteiras Profissionais, RG e/ou Carteira de Habilitação.

• Laudos, CNIS, Exames Médicos, Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e PPP, se houver (documentos essenciais para a realização da perícia).

• Comparecer com roupas confortáveis para a realização do exame clínico/físico. Reclamada: Encaminhar cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Ergonômico por e -mail.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000651-33.2024.5.02.0021

RECLAMANTE	DIONIS APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	D.M IRRIGACAO AUTOMATICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONIS APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 271f8e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DECISÃO

Vistos etc.

#id:5dfda1a: por medida de celeridade e considerando o erro material, torno sem efeito sentença #id:dd3dea6. Proceda a secretaria a abertura de chamado para exclusão do movimento "extinto processo por ausência de pressupostos processuais", lançado no dia 22/04/2024 às 13h45.

Ante a proximidade da audiência, procedi intimação da reclamada em #id:a3bc751 no endereço fornecido pela parte autora.

Aguarde-se audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0003347-45.2013.5.02.0021

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	EXECUCAO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 238162/SP)
RECLAMADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA
RECLAMADO	MARCOS JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- EXECUCAO SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8231ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a execução em face do sócio atual, Lenildo Teixeira de Almeida, restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça de ID 3911738.

Em consonância com a sentença proferida sob ID b34c2b5, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial em face dos sócios retirantes.

Dê-se ciência da presente ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000125-66.2024.5.02.0021

AUTOR	MARIA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58cb45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a exequente, ainda uma vez, para que forneça em 10 dias a documentação necessária à sua correta identificação, sob pena de extinção.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0003347-45.2013.5.02.0021

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	EXECUCAO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 238162/SP)
RECLAMADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA
RECLAMADO	MARCOS JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8231ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a execução em face do sócio atual, Lenildo Teixeira de Almeida, restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de Justiça de ID 3911738.

Em consonância com a sentença proferida sob ID b34c2b5, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial em face dos sócios retirantes.

Dê-se ciência da presente ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001086-07.2024.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIO FERRARI MARINHEIRO TORQUATO
ADVOGADO	DEYVID FIORILLO PAIAO(OAB: 471292/SP)
ADVOGADO	RENATA SANTOS RODRIGUES(OAB: 465741/SP)
RECLAMADO	SASSA SUSHI RESTAURANTE E BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERRARI MARINHEIRO TORQUATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76022ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Designe-se audiência UNA-RS para **14/06/2024 10:30**.

As testemunhas das partes deverão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, com juntada do comprovante de intimação, **SEM SIGILO**, até 3 dias úteis antes da audiência, sob pena de se ouvirem apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente. A apresentação sigilosa do rol de testemunhas acarretará sua exclusão (Resolução CSJT nº 185/2017, art. 22 e §§). Uma vez que a vedação à apresentação sigilosa está sendo feita com razoável antecedência, não se concederá prazo para reapresentação.

Caso as partes pretendam ouvir testemunhas que residam fora da comarca, deverão comprovar tal circunstância nos autos, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da audiência designada, a fim de que seja expedida carta precatória para oitiva via Sisdov, na forma do art. 453, §1º CPC, de aplicação subsidiária, bem como Ato GP nº 32/2022 e Provimento CGJT nº 01/2021.

Intimem-se/Citem-se.

A citação do ente público ou da pessoa jurídica de direito privado que possua cadastro de “Procuradoria” no PJe ou domicílio eletrônico dar-se-á pela ciência, via sistema, do presente despacho, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC, art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/06 e art. 17, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-26.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DEMETRIO DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES(OAB: 94932/SP)
RECLAMADO	V. BONIN - HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DEMETRIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4eb2ec2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

ID 08c55f0: Trata-se de impugnação apresentada pela reclamada, requerendo a aplicação de penalidade por litigância de má-fé ao reclamante e ao seu patrono, alegando falsidade de documento e alteração da verdade dos fatos.

Intimado, o reclamante se manifestou para afirmar que não tem interesse em ajuizar nova ação.

Ante o exposto, confiro a presente decisão força de ofício a ser encaminhada, por oficial de justiça, para o Diretor da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Brasil Armando Darienzo, a fim de que informe ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a veracidade do atestado médico, do receituário médico e do pedido de exame, juntados aos autos sob ID 192533f, referente ao atendimento médico do reclamante, Antonio Carlos Demetrio da Silva, portador do RG nº 63.183.316-X, CPF nº 342.869.773-15, nascido em 13.01.1967, filho de: Francisca de Demétrio Silva, bem como, deverá informar o horário em que se deu o atendimento, cuja resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico vtsp21@trt2.jus.br, indicando no campo "assunto" o número do processo, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Com a resposta, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-26.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DEMETRIO DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES(OAB: 94932/SP)
RECLAMADO	V. BONIN - HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V. BONIN - HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4eb2ec2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

ID 08c55f0: Trata-se de impugnação apresentada pela reclamada, requerendo a aplicação de penalidade por litigância de má-fé ao reclamante e ao seu patrono, alegando falsidade de documento e alteração da verdade dos fatos.

Intimado, o reclamante se manifestou para afirmar que não tem interesse em ajuizar nova ação.

Ante o exposto, confiro a presente decisão força de ofício a ser encaminhada, por oficial de justiça, para o Diretor da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Brasil Armando Darienzo, a fim de que informe ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a veracidade do atestado médico, do receituário médico e do pedido de exame, juntados aos autos sob ID 192533f, referente ao atendimento médico do reclamante, Antonio Carlos Demetrio da

Silva, portador do RG nº 63.183.316-X, CPF nº 342.869.773-15, nascido em 13.01.1967, filho de: Francisca de Demétrio Silva, bem como, deverá informar o horário em que se deu o atendimento, cuja resposta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico vtsp21@trt2.jus.br, indicando no campo "assunto" o número do processo, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Com a resposta, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001237-07.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DIEGO CASTRO VIANA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- DIEGO CASTRO VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a46f89d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO
Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por DIEGO CASTRO VIANA contra VMT TELECOMUNICACOES LTDA..

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, ficam a cargo do autor, que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, observado o julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas do crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Custas pelo autor, no importe de R$ 2.611,67, calculadas sobre R$ 130.583,59, valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001237-07.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DIEGO CASTRO VIANA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- VMT TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a46f89d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO
Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por DIEGO CASTRO VIANA contra VMT TELECOMUNICACOES LTDA..

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, ficam a cargo do

autor, que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, observado o julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas do crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Custas pelo autor, no importe de R$ 2.611,67, calculadas sobre R$ 130.583,59, valor atribuído à causa. Isento, na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001608-48.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	CELIO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA(OAB: 248864/SP)
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4077409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos do processo eletrônico número1001608-48.2022.5.02.0718, julgo IMPROCEDENTES os pedidos feitos pelo reclamante C. H. P. S. em face da reclamada IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA para absolvê-la dos pedidos elencados na petição inicial.

Defiro a justiça gratuita à parte autora.

Defiro honorários advocatícios em sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais pela parte reclamante, nos termos da fundamentação.

Defiro juros e correção monetária, conforme fundamentos.

Os fundamentos desta decisão passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas processuais às expensas da parte reclamante, no valor arbitrado de R$ 23.518,06, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001608-48.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	CELIO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA(OAB: 248864/SP)
ADVOGADO	GISELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 292766/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4077409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos do processo eletrônico número1001608-48.2022.5.02.0718, julgo IMPROCEDENTES os pedidos feitos pelo reclamante C. H. P. S. em face da reclamada IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA para absolvê-la dos pedidos elencados na petição inicial.

Defiro a justiça gratuita à parte autora.

Defiro honorários advocatícios em sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais pela parte reclamante, nos termos da fundamentação.

Defiro juros e correção monetária, conforme fundamentos.

Os fundamentos desta decisão passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas processuais às expensas da parte reclamante, no valor arbitrado de R$ 23.518,06, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000288-80.2023.5.02.0021

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	HENRIPLAN ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO MEROLA(OAB: 140643/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIPLAN ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc9ced proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos do processo eletrônico número1000288-80.2023.5.02.0021, julgo IMPROCEDENTES os pedidos feitos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da reclamada HENRIPLAN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Reconheço a gratuidade de custas e honorários sucumbenciais à parte autora, com base nos art. 18, da LACP e art. 87, do CDC.

Honorários periciais, em complemento, pela requerida, no valor de R$ 4.000,00, nos termos da fundamentação.

Os fundamentos desta decisão passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas processuais às expensas da requerente, no valor arbitrado de R$ 4.000,00, isenta de recolhimento.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001832-06.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GABRIEL ROBERTO SOUZA MARTINS
ADVOGADO	JULIO MARIA PEREIRA(OAB: 420035/SP)
RECLAMADO	MK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ROBERTO SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f612886 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DECISÃO

#id:ef978b7 : Homologo a avença noticiada para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que o reclamante receberá a quantia líquida de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 parcelas, com última parcela para ***25/06/2024***.

Defiro prazo de 10 dias para a reclamada apresentar discriminação de verbas, sob pena de considerar a integralidade dos títulos sob natureza salarial.

Custas pela reclamada, conforme sentença Id 3f13ae8.

Decorrido prazo de 5 dias após pagamento de cada parcela, sem notícia de inadimplemento, tem-se por presumido pagamento.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001832-06.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GABRIEL ROBERTO SOUZA MARTINS
ADVOGADO	JULIO MARIA PEREIRA(OAB: 420035/SP)
RECLAMADO	MK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
ADVOGADO	FABIO TACLA(OAB: 287476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f612886 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DECISÃO

#id:ef978b7 : Homologo a avença noticiada para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que o reclamante receberá a quantia líquida de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 parcelas, com última parcela para ***25/06/2024***.

Defiro prazo de 10 dias para a reclamada apresentar discriminação de verbas, sob pena de considerar a integralidade dos títulos sob natureza salarial.

Custas pela reclamada, conforme sentença Id 3f13ae8.

Decorrido prazo de 5 dias após pagamento de cada parcela, sem notícia de inadimplemento, tem-se por presumido pagamento.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-95.2012.5.02.0021

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	AS NOVICAS CAFE COLONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAÚVA(OAB: 123249/SP)
RECLAMADO	JACINTA DAVANSO MERENDA
RECLAMADO	WALTER DA SILVA BARBEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19856e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

#id:915ef01 : Defiro a consulta ao convênio CAGED em nome dos sócios executados.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000132-95.2012.5.02.0021

RECLAMANTE	SANDRA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	AS NOVICAS CAFE COLONIAL LTDA - ME

ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAÚVA(OAB: 123249/SP)
RECLAMADO	JACINTA DAVANSO MERENDA
RECLAMADO	WALTER DA SILVA BARBEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- AS NOVICAS CAFE COLONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19856e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

#id:915ef01 : Defiro a consulta ao convênio CAGED em nome dos sócios executados.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1001088-74.2024.5.02.0021

REQUERENTE	BAIN BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNA APARIZ DE CESARE(OAB: 320776/SP)
REQUERIDO	YASMIN CONOLLY CAROLINO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MOREIRA LIMA(OAB: 35634/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN CONOLLY CAROLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d7014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, na forma do art. 1º do Provimento GP/CR nº 11/2017 e do Ato GP/VPA nº 08/2019.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1001088-74.2024.5.02.0021

REQUERENTE	BAIN BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNA APARIZ DE CESARE(OAB: 320776/SP)
REQUERIDO	YASMIN CONOLLY CAROLINO
ADVOGADO	TALITA DA COSTA MOREIRA LIMA(OAB: 35634/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAIN BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d7014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, na forma do art. 1º do Provimento GP/CR nº 11/2017 e do Ato GP/VPA nº 08/2019.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001176-49.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	PETERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fabaae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada. O recurso é tempestivo, acompanhado e subscrito por advogado com procuração nos autos. Tendo em vista a improcedência da ação, o recurso é isento de preparo.

Intime-se o autor para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002304-73.2013.5.02.0021

RECLAMANTE	CECILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL(OAB: 230081/SP)
RECLAMADO	COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
ADVOGADO	KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI(OAB: 159779/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELY ESPINDOLA CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	BENIROBERSON RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ELY DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE SANTOS DE SOUZA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA FREIRE MAGALHAES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON DE ANDRADE SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MONIK GOMES BUDHA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSSENILDO AMARAL SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496a785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DESPACHO

ID.ec91a72 - A desconsideração da personalidade jurídica da empresa deverá ser requerida através de pedido devidamente

formalizado, atentando-se ao disposto no §4º do art.134 do CPC acerca da demonstração dos pressupostos legais específicos, indicando quanto a quais sócios pretende a instauração do incidente, juntando ficha da Jucesp simplificada e atualizada.
Acerca do pedido de reconhecimento de grupo econômico, deixo de analisar, por ora, ante a decisão proferida pelo I. Ministro Dias Toffoli nos autos do RE 1387795 em 25/05/2023, pendente de análise de embargos declaratórios.
Dessa forma, concede-se à parte exequente prazo de 10 (dez) dias para indicação de outros meios de prosseguimento do feito, no interesse da celeridade e efetividade da execução, sob as penalidades do art.11-A da CLT.
Silente, feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002304-73.2013.5.02.0021

RECLAMANTE	CECILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL(OAB: 230081/SP)
RECLAMADO	COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
ADVOGADO	KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI(OAB: 159779/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELY ESPINDOLA CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	BENIROBERSON RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ELY DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE SANTOS DE SOUZA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA FREIRE MAGALHAES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON DE ANDRADE SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MONIK GOMES BUDHA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSSENILDO AMARAL SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE
- UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496a785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DESPACHO

ID.ec91a72 - A desconsideração da personalidade jurídica da empresa deverá ser requerida através de pedido devidamente formalizado, atentando-se ao disposto no §4º do art.134 do CPC acerca da demonstração dos pressupostos legais específicos, indicando quanto a quais sócios pretende a instauração do incidente, juntando ficha da Jucesp simplificada e atualizada.
Acerca do pedido de reconhecimento de grupo econômico, deixo de analisar, por ora, ante a decisão proferida pelo I. Ministro Dias Toffoli nos autos do RE 1387795 em 25/05/2023, pendente de análise de embargos declaratórios.
Dessa forma, concede-se à parte exequente prazo de 10 (dez) dias para indicação de outros meios de prosseguimento do feito, no interesse da celeridade e efetividade da execução, sob as penalidades do art.11-A da CLT.
Silente, feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211600-14.2008.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA AVELINO
ADVOGADO	ALICE SERT(OAB: 227873/SP)

RECLAMADO	OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	MARIA ALICE GRALHOS PAULO
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b4df2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Tendo em vista que a Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública - UPEFAZ, não recebe expedientes por correspondência eletrônica, dê-se ciência da decisão proferida sob ID 5dee9f1 à referida unidade jurisdicional através de Oficial de Justiça, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço de ID ffd64a7.

Cumprida a diligência, aguarde-se a resposta por 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211600-14.2008.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA AVELINO
ADVOGADO	ALICE SERT(OAB: 227873/SP)
RECLAMADO	OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	MARIA ALICE GRALHOS PAULO
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
- MARIA ALICE GRALHOS PAULO
- OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b4df2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Tendo em vista que a Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública - UPEFAZ, não recebe expedientes por correspondência eletrônica, dê-se ciência da decisão proferida sob ID 5dee9f1 à referida unidade jurisdicional através de Oficial de Justiça, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço de ID ffd64a7.

Cumprida a diligência, aguarde-se a resposta por 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-41.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	RS ASSESSORIA EM SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6457674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Dê-se ciência acerca do laudo pericial contábil às partes para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-41.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	RS ASSESSORIA EM SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6457674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Dê-se ciência acerca do laudo pericial contábil às partes para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000814-47.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GIOVANNE BRUNO FIRMINO DO VALE
ADVOGADO	SYLVIA REGINA CAVALLARI(OAB: 135381/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FERREIRA NETO(OAB: 41490/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55823b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DECISÃO

A presente decisão tem **força de ofício**, a ser entregue pelo próprio autor ou seu patrono ao MINISTÉRIO DO TRABALHO,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CAGED e INSS, inclusive por meio eletrônico, a fim de requisitar a baixa de vínculo empregatício na CTPS digital com a empresa CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**,** CNPJ: 03.387.062/0001-96, tendo em vista o teor da sentença de mérito proferida nos autos em destaque, a qual julgou procedente o pedido do autor para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em **10.04.2023,** para cumprimento imediato, sob pena de ser caracterizado crime de desobediência do responsável em caso de descumprimento desta determinação judicial.

Observe o autor que não há qualquer óbice para que ele ou o escritório que o patrocina se desloquem até o órgão mencionado para entrega do ofício, ou mesmo para que o façam por meio eletrônico, sequer vedação legal para que a decisão seja encaminhada dessa forma. Consigne-se que este Juízo tem adotado esse expediente já há algum tempo e os órgãos públicos não têm oposto qualquer resistência ao seu cumprimento.

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000814-47.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GIOVANNE BRUNO FIRMINO DO VALE
ADVOGADO	SYLVIA REGINA CAVALLARI(OAB: 135381/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FERREIRA NETO(OAB: 41490/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNE BRUNO FIRMINO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55823b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DECISÃO

A presente decisão tem **força de ofício**, a ser entregue pelo próprio autor ou seu patrono ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CAGED e INSS, inclusive por meio eletrônico, a fim de requisitar a baixa de vínculo empregatício na CTPS digital com a empresa CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**,** CNPJ: 03.387.062/0001-96, tendo em vista o teor da sentença de mérito proferida nos autos em destaque, a qual julgou procedente o pedido do autor para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em **10.04.2023,** para cumprimento imediato, sob pena de ser caracterizado crime de desobediência do responsável em caso de descumprimento desta determinação judicial.

Observe o autor que não há qualquer óbice para que ele ou o escritório que o patrocina se desloquem até o órgão mencionado para entrega do ofício, ou mesmo para que o façam por meio eletrônico, sequer vedação legal para que a decisão seja encaminhada dessa forma. Consigne-se que este Juízo tem adotado esse expediente já há algum tempo e os órgãos públicos não têm oposto qualquer resistência ao seu cumprimento.

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001374-86.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ROSILENE CRISTINA DA SILVA BRESSAN
ADVOGADO	DAYANE LIMA RODEIRO(OAB: 375983/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE CRISTINA DA SILVA BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c32e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS EM PARTE para indeferir a justiça gratuita à reclamada e para declarar a isenção do recolhimento do depósito recursal, nos termos supra, em complemento à sentença embargada.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001374-86.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	ROSILENE CRISTINA DA SILVA BRESSAN
ADVOGADO	DAYANE LIMA RODEIRO(OAB: 375983/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c32e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS EM PARTE para indeferir a justiça gratuita à reclamada e para declarar a isenção do recolhimento do depósito recursal, nos termos supra, em complemento à sentença embargada.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001732-51.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DAIANE REGINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE REGINA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbdc388 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos embargos apresentados para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001732-51.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DAIANE REGINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbdc388 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos embargos apresentados para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002136-05.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GABRIELLY NAYARA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919b453 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS nos termos supra, em complemento à sentença embargada, da qual faz parte integrante.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002136-05.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	GABRIELLY NAYARA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY NAYARA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919b453 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS nos termos supra, em complemento à sentença embargada, da qual faz parte integrante.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000969-16.2024.5.02.0021

AUTOR	FABIANO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANO DA SILVA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição Id 5a52acc e/ou documentos juntados pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO CESAR MASSANTI

Servidor

Processo Nº RtSum-0000783-98.2010.5.02.0021

Processo Nº RtSum-00783/2010-021-02-00.0

Autor	Genilson dos Santos
Advogado	EDUARDO DE CAMPOS MELO(OAB: 113347-D/SP)
Réu	Tellerina Comercio de Presentes e Artigos Para Dec
Advogado	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Genilson dos Santos
- Tellerina Comercio de Presentes e Artigos Para Dec

Para o(s) Advogado(s)
EDUARDO DE CAMPOS MELO(OAB: 113347-SP/D)
SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604-SP/D)
Genilson dos Santos X Tellerina Comercio de Presentes e Artigos Para Dec
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001153-06.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	LAECIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	CRIS SOARES CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECIO DE JESUS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a71c5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela segunda ré, e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados porLAECIO DE JESUS ROCHA contra CRIS SOARES CONSTRUCOES LTDA e CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA, para condenar a primeira ré, com responsabilidade subsidiária da segunda ré no período de 22 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023, a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, o que for mais benéfico, conforme se apurar nos controles de acesso juntados com a defesa da segunda ré, para o período abrangido pelos documentos (Id 3616a68) e conforme jornada acima fixada, para o período não abarcado pelos controles de acesso, observados o divisor 220, o adicional normativo de 60% (conforme cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2024), a Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho, a Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados
2. Reflexos das horas extras na remuneração dos repousos semanais, no aviso prévio, nas férias (adicionadas de 1/3), nas gratificações de Natal e no Fundo de Garantia, este com a multa de 40%. Não haverá reflexos do descanso semanal acrescido de horas extras nas demais verbas, até 19/03/2023. A partir de 20/03/2023, haverá a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, conforme entendimento fixado pelo Col. TST no julgamento do Tema 9 de Recurso de Revista Repetitivo;
3. Indenização correspondente a 30 minutos por dia, com adicional de 50%, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, conforme redação introduzida pela Lei 13.467/2017;
4. Salário de março de 2023;
5. Aviso prévio indenizado (33 dias);
6. Férias proporcionais de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional (6/12, com a projeção do aviso prévio indenizado);
7. 13ª salário de 2023 (4/12, considerando a projeção do aviso prévio);
8. Multa de 40%, de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, que será pago diretamente a autora, de forma indenizada;
9. Diferenças de FGTS, no percentual de 8% sobre a remuneração do autor, a ser calculada mês a mês, em regular liquidação de sentença. Ainda, tendo em vista a revelia da primeira ré, o valor será pago diretamente ao autor, de forma indenizada;
10. Tíquete refeição;
11. Multa normativa;

12.Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.Para que se evite o enriquecimento sem causa do autor, defiro a compensação de 10 (dez) horas pagas a título de horas extras, conforme alegação contida na petição inicial (Id 7846cff – Pág. 08), na forma da Orientação Jurisprudencial 415, da SDI-I

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a primeira ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação. A segunda ré responde subsidiariamente pelos honorários devidos pela primeira. Não são devidos honorários em favor da segunda ré, pois a ação foi integralmente procedente em relação a ela (responsabilidade subsidiária).

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pelas rés, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001153-06.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	LAECIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	CRIS SOARES CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a71c5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela segunda ré, e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados porLAECIO DE JESUS ROCHA contra CRIS SOARES CONSTRUCOES LTDA e CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA, para condenar a primeira ré, com responsabilidade subsidiária da segunda ré no período de 22 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023, a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, o que for mais benéfico, conforme se apurar nos controles de acesso juntados com a defesa da segunda ré, para o período abrangido pelos documentos (Id 3616a68) e conforme jornada acima fixada, para o período não abarcado pelos controles de acesso, observados o divisor 220, o adicional normativo de 60% (conforme cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2024), a Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho, a Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados
2. Reflexos das horas extras na remuneração dos repousos semanais, no aviso prévio, nas férias (adicionadas de 1/3), nas gratificações de Natal e no Fundo de Garantia, este com a multa de 40%. Não haverá reflexos do descanso semanal acrescido de horas extras nas demais verbas, até 19/03/2023. A partir de 20/03/2023, haverá a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, conforme entendimento fixado pelo Col. TST no julgamento do Tema 9 de Recurso de Revista Repetitivo;
3. Indenização correspondente a 30 minutos por dia, com adicional de 50%, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, conforme redação introduzida pela Lei 13.467/2017;

4. Salário de março de 2023;
5. Aviso prévio indenizado (33 dias);
6. Férias proporcionais de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional (6/12, com a projeção do aviso prévio indenizado);
7. 13ª salário de 2023 (4/12, considerando a projeção do aviso prévio);
8. Multa de 40%, de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, que será pago diretamente a autora, de forma indenizada;
9. Diferenças de FGTS, no percentual de 8% sobre a remuneração do autor, a ser calculada mês a mês, em regular liquidação de sentença. Ainda, tendo em vista a revelia da primeira ré, o valor será pago diretamente ao autor, de forma indenizada;
10. Tíquete refeição;
11. Multa normativa;
12. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.Para que se evite o enriquecimento sem causa do autor, defiro a compensação de 10 (dez) horas pagas a título de horas extras, conforme alegação contida na petição inicial (Id 7846cff – Pág. 08), na forma da Orientação Jurisprudencial 415, da SDI-I

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a primeira ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação. A segunda ré responde subsidiariamente pelos honorários devidos pela primeira. Não são devidos honorários em favor da segunda ré, pois a ação foi integralmente procedente em relação a ela (responsabilidade subsidiária).

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pelas rés, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001089-59.2024.5.02.0021

RECLAMANTE	VALDIVIO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 297329/SP)
ADVOGADO	ISABELA COSTA DA SILVA(OAB: 481404/SP)
RECLAMADO	GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIO CRISPIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ecd89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência UNA para **31/07/2024 11:25**.

As testemunhas das partes deverão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, com juntada do comprovante de intimação, **SEM SIGILO**, até 3 dias úteis antes da audiência, sob pena de se ouvirem apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente. A apresentação sigilosa do rol de testemunhas acarretará sua exclusão (Resolução CSJT nº 185/2017, art. 22 e §§). Uma vez que a vedação à apresentação sigilosa está sendo feita com razoável antecedência, não se concederá prazo para reapresentação.

Caso as partes pretendam ouvir testemunhas que residam fora da comarca, deverão comprovar tal circunstância nos autos, no prazo

máximo de 10 dias úteis antes da audiência designada, a fim de que seja expedida carta precatória para oitiva via Sisdov, na forma do art. 453, §1º CPC, de aplicação subsidiária, bem como Ato GP nº 32/2022 e Provimento CGJT nº 01/2021.

Intimem-se/Citem-se.

A citação do ente público ou da pessoa jurídica de direito privado que possua cadastro de "Procuradoria" no PJe ou domicílio eletrônico dar-se-á pela ciência, via sistema, do presente despacho, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC, art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/06 e art. 17, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001003-25.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA TOMAZ PAULUK
ADVOGADO	NATALIA MATOS DINTOF(OAB: 426205/SP)
RECLAMADO	REPARADORA RSD BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA GONCALVES DA SILVA(OAB: 352080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPARADORA RSD BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7bfa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada. O recurso é tempestivo, acompanhado de preparo adequado e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Intime-se o autor para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001003-25.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA TOMAZ PAULUK
ADVOGADO	NATALIA MATOS DINTOF(OAB: 426205/SP)
RECLAMADO	REPARADORA RSD BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA GONCALVES DA SILVA(OAB: 352080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA APARECIDA TOMAZ PAULUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7bfa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada. O recurso é tempestivo, acompanhado de preparo adequado e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Intime-se o autor para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-86.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	KATIA VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECLAMADO	FC MS SERVICOS DE EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 410400/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA VENANCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2c4dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da única patrona da reclamada à sessão, redesigne-se audiência de INSTRUÇÃO para **04/09/2024 09:00**.

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se, pelo DEJT **e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-86.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	KATIA VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECLAMADO	FC MS SERVICOS DE EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 410400/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FC MS SERVICOS DE EDIFICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2c4dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da única patrona da reclamada à sessão, redesigne-se audiência de INSTRUÇÃO para **04/09/2024 09:00**.

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se, pelo DEJT **e também por via postal, conforme Súmula 74 do TST**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001681-40.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DIOGENES MATIAS DE MORAIS
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	BOSTON CONSULTING GROUP - BCG
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)
RECLAMADO	LECCOR MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BOSTON CONSULTING GROUP - BCG
- LECCOR MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb28715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DESPACHO

#id:0f0946f: Intime-se o reclamante para tomar ciência do reagendamento da perícia médica. Nova ausência do reclamante importará em preclusão da prova.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0060900-31.2005.5.02.0021

RECLAMANTE	MARCOS GOMES BELO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GOMES BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4b47f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pela parte Exequente. Na forma do art. 8º do Provimento GP/CR nº 13/2006, não cabe ao juízo *a quo* a análise dos requisitos de admissibilidade.

Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento e ao Agravo de Petição no prazo de 8 dias. Apresentadas ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001681-40.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DIOGENES MATIAS DE MORAIS
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	BOSTON CONSULTING GROUP - BCG
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)
RECLAMADO	LECCOR MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES
PERITO	IVAN DONIZETI RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES MATIAS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb28715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DESPACHO

#id:0f0946f: Intime-se o reclamante para tomar ciência do reagendamento da perícia médica. Nova ausência do reclamante importará em preclusão da prova.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000861-26.2020.5.02.0021

RECLAMANTE	LUCAS NATAN MAXIMINO RAMOS
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	ITURAN CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JAILTON FERNANDO SILVA PEREIRA(OAB: 363579/SP)
RECLAMADO	AURILECIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JAILTON FERNANDO SILVA PEREIRA(OAB: 363579/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITURAN CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec47333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DESPACHO

#id:e758836: Intime-se a parte autora para manifestação em 05 dias.

No silêncio, prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000861-26.2020.5.02.0021

RECLAMANTE	LUCAS NATAN MAXIMINO RAMOS
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	ITURAN CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JAILTON FERNANDO SILVA PEREIRA(OAB: 363579/SP)
RECLAMADO	AURILECIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JAILTON FERNANDO SILVA PEREIRA(OAB: 363579/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NATAN MAXIMINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec47333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA ROCHA MELO REZENDE

DESPACHO

#id:e758836: Intime-se a parte autora para manifestação em 05 dias.

No silêncio, prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001455-06.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	ANDREIA CRISTINA BERNARDINA MONTEIRO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PEDRO LUCAS GOMES
RECLAMADO	AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO MOTTA(OAB: 377750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d6e916 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciência do ID.7292abc e anexos.

Intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de

parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001455-06.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	ANDREIA CRISTINA BERNARDINA MONTEIRO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PEDRO LUCAS GOMES
RECLAMADO	AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO MOTTA(OAB: 377750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CRISTINA BERNARDINA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d6e916 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

EVERTON DE PAULA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciência do ID.7292abc e anexos.

Intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001090-44.2024.5.02.0021

RECLAMANTE	HELENA COUTINHO LOBACHI
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA COUTINHO LOBACHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6bc43b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Designe-se audiência UNA para **14/06/2024 09:00**.

As testemunhas das partes deverão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, com juntada do comprovante de intimação, **SEM SIGILO**, até 3 dias úteis antes da audiência, sob pena de se ouvirem apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente. A apresentação sigilosa do rol de testemunhas acarretará sua exclusão (Resolução CSJT nº 185/2017, art. 22 e §§). Uma vez que a vedação à apresentação sigilosa está sendo feita com razoável antecedência, não se concederá prazo para reapresentação.

Caso as partes pretendam ouvir testemunhas que residam fora da comarca, deverão comprovar tal circunstância nos autos, no prazo máximo de 10 dias úteis antes da audiência designada, a fim de que seja expedida carta precatória para oitiva via Sisdov, na forma do art. 453, §1º CPC, de aplicação subsidiária, bem como Ato GP nº 32/2022 e Provimento CGJT nº 01/2021.

Intimem-se/Citem-se.

A citação do ente público ou da pessoa jurídica de direito privado que possua cadastro de “Procuradoria” no PJe ou domicílio eletrônico dar-se-á pela ciência, via sistema, do presente despacho, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC, art. 9º, § 1º, da Lei 11.419/06 e art. 17, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001730-81.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	JENIFFER KEMILLY LIMA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	JORGE RICARDO MORAES BEZERRA(OAB: 413453/SP)
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER KEMILLY LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34e4828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Esclareça a reclamante a petição Id 9cc5fe6, tendo em vista o comprovante de anotação da CTPS juntado pela 1ª reclamada em Id 9cc5fe6.

No mais, aguarde-se a realização da audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-14.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	RENILDO DA SILVA
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
RECLAMADO	KZVM SINALIZACAO E AMBIENTACAO LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENILDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO CESAR MASSANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001728-14.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	RENILDO DA SILVA
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
RECLAMADO	KZVM SINALIZACAO E AMBIENTACAO LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- KZVM SINALIZACAO E AMBIENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KZVM SINALIZACAO E AMBIENTACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO CESAR MASSANTI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001751-57.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	VALDENI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENI DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd0e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela ré, e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por VALDENI DE JESUS SANTOS contra FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Refeição comercial; e
2. Multa normativa.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

De outro lado, condeno a ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001751-57.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	VALDENI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdd0e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela ré, e, no mais, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por VALDENI DE JESUS SANTOS contra FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Refeição comercial; e
2. Multa normativa.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

De outro lado, condeno a ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001164-35.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	RODRIGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	GEORGINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 51807/PE)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094fc19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos embargos para REJEITÁ-LOS por não haver contradição a ser sanada e para prestar os esclarecimento supra, na forma da fundamentação.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001164-35.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	RODRIGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	GEORGINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 51807/PE)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TICKET SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094fc19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos embargos para REJEITÁ-LOS por não haver contradição a ser sanada e para prestar os esclarecimento supra, na forma da fundamentação.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001164-35.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	RODRIGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	GEORGINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 51807/PE)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094fc19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço dos embargos para REJEITÁ-LOS por não haver contradição a ser sanada e para prestar os esclarecimento supra, na forma da fundamentação.

Intimem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001649-35.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	THIAGO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03df389 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pelo réu, pronuncio prescritas as pretensõesanteriores a 29 de outubro de 2018, que ficam extintas, com resolução do mérito (art. 487, II do Código de Processo Civil), inclusive quanto aos depósitos de Fundo de Garantia, cuja prescrição, no caso, é quinquenal (Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho), e julgo **PROCEDENTES EM**

PARTEos pedidos formulados por THIAGO FERNANDES DOS SANTOS contra UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período entre 20 de agosto de 2017 a 04 de agosto de 2023, e condenar o réu a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Aviso prévio (42 dias);
2. 13º salário proporcional de 2018 (02/12);
3. 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022;
4. 13º salário proporcional de 2023 (02/12, com a projeção do aviso prévio);
5. Férias vencidas e proporcionais de 2018, em dobro, com o terço constitucional (10/12);
6. Férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;
7. Férias vencidas de 2021/2022 e 2022/2023, de forma simples, mais o terço constitucional;
8. Férias proporcionais de 2023, com o terço constitucional (02/12, considerando a projeção do aviso prévio);
9. Fundo de Garantia de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o saldo total do FGTS, a ser pago de forma indenizada ao autor

Após o trânsito em julgado, o réu deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da Carteira de Trabalho Digital (obrigação personalíssima) do autor, para fazer consta o seguinte:

- data de admissão: 20 de agosto de 2017;
- data de saída: 04 de agosto de 2023;
- remuneração: R$ 2.500,00
- função: motorista.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo assinalado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 3.000,00, que será revertida ao autor, no caso de descumprimento desta determinação. Atingido o referido valor sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo proceder à mencionada anotação, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima fixada.

O réu deverá, no prazo de 8 dias da intimação do trânsito em julgado da sentença, entregar as guias para movimentação do seguro-desemprego. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho deverá providenciar a expedição dos respectivos alvarás. A impossibilidade de levantamento do seguro-desemprego, devidamente comprovada nos autos, por culpa exclusiva do réu, ensejará o pagamento de indenização substitutiva, conforme se apurar em liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pelo réu, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do réu, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

De outro lado, condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pelo réu, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001649-35.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	THIAGO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03df389 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pelo réu, pronuncio prescritas as pretensõesanteriores a 29 de outubro de 2018, que ficam extintas, com resolução do mérito (art. 487, II do Código de Processo Civil), inclusive quanto aos depósitos de Fundo de Garantia, cuja prescrição, no caso, é quinquenal (Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho), e julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por THIAGO FERNANDES DOS SANTOS contra UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, no período entre 20 de agosto de 2017 a 04 de agosto de 2023, e condenar o réu a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Aviso prévio (42 dias);
2. 13º salário proporcional de 2018 (02/12);
3. 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022;
4. 13º salário proporcional de 2023 (02/12, com a projeção do aviso prévio);
5. Férias vencidas e proporcionais de 2018, em dobro, com o terço constitucional (10/12);
6. Férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;
7. Férias vencidas de 2021/2022 e 2022/2023, de forma simples, mais o terço constitucional;
8. Férias proporcionais de 2023, com o terço constitucional (02/12, considerando a projeção do aviso prévio);
9. Fundo de Garantia de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o saldo total do FGTS, a ser pago de forma indenizada ao autor

Após o trânsito em julgado, o réu deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da Carteira de Trabalho Digital (obrigação personalíssima) do autor, para fazer consta o seguinte:

- data de admissão: 20 de agosto de 2017;
- data de saída: 04 de agosto de 2023;
- remuneração: R$ 2.500,00
- função: motorista.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo assinalado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 3.000,00, que será revertida ao autor, no caso de descumprimento desta determinação. Atingido o referido valor sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo proceder à mencionada anotação, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima fixada.

O réu deverá, no prazo de 8 dias da intimação do trânsito em julgado da sentença, entregar as guias para movimentação do seguro-desemprego. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho deverá providenciar a expedição dos respectivos alvarás. A impossibilidade de levantamento do seguro-desemprego, devidamente comprovada nos autos, por culpa exclusiva do réu, ensejará o pagamento de indenização substitutiva, conforme se apurar em liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pelo réu, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do réu, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

De outro lado, condeno o réu ao pagamento de honorários de

sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pelo réu, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001291-70.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	MARCOS LIMA CANELA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BEVILACQUA(OAB: 183537/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 184375/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LIMA CANELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc91a04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pelas rés, e, no mais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MARCOS LIMA CANELA contra CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A. e SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A. e **JULGOPROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados contra CONSORCIO MONOTRILHO OURO, para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Saldo de salário (28 dias);
2. Aviso de prévio proporcional (33 dias);
3. Férias vencidas relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, de forma simples, com o terço constitucional;
4. Férias proporcionais de 2022/2023, acrescida do terço constitucional (9/12, com a projeção do aviso prévio);
5. 13º salário proporcional de 2023 (5/12, com a projeção do aviso prévio);
6. Indenização correspondente ao Fundo de Garantia sobre as verbas rescisórias, bem como a multa de 40% sobre todo o período, observadas as OJs 42 e 195 da SDI1 do TST, a serem depositados na conta vinculada da autora no prazo de 10 dias da homologação dos cálculos de liquidação;
7. Diferenças do FGTS, relativas aos meses de março e abril de 2023, no percentual de 8% sobre a remuneração do autor, a ser calculada em regular liquidação de sentença. Diante da modalidade rescisória, os valores apurados deverão ser pagos diretamente ao autor, de forma indenizada;
8. Verbas salariais constantes da discriminação do TRCT (Id a26ea38), juntados aos autos pela própria ré, qual seja, “Horas Extras 23,74 horas a 100,00%”, “Reflexo do DSR sobre Salário Variável” e “Adic. Noturno 143,85 horas a 20,00%”, por incontroversas; e
9. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela primeira ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno a primeira ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da

liquidação.

De outro lado, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da primeira ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. Ainda, com fundamento no art. 85, §8º, do CPC – e considerando que o pedido em relação àsegunda e terceira résé de condenação subsidiária e, portanto, de valor inestimável –, arbitro em favor da segunda e terceira rés os honorários no valor de R$ 500,00 para cada. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas do crédito do autor, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001291-70.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	MARCOS LIMA CANELA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BEVILACQUA(OAB: 183537/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 184375/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO
- SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc91a04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pelas rés, e, no mais, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MARCOS LIMA CANELA contra CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A. e SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A. e **JULGOPROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados contra CONSORCIO MONOTRILHO OURO, para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes verbas:

1. Saldo de salário (28 dias);
2. Aviso de prévio proporcional (33 dias);
3. Férias vencidas relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, de forma simples, com o terço constitucional;
4. Férias proporcionais de 2022/2023, acrescida do terço constitucional (9/12, com a projeção do aviso prévio);
5. 13º salário proporcional de 2023 (5/12, com a projeção do aviso prévio);
6. Indenização correspondente ao Fundo de Garantia sobre as verbas rescisórias, bem como a multa de 40% sobre todo o período, observadas as OJs 42 e 195 da SDI1 do TST, a serem depositados na conta vinculada da autora no prazo de 10 dias da homologação dos cálculos de liquidação;
7. Diferenças do FGTS, relativas aos meses de março e abril de 2023, no percentual de 8% sobre a remuneração do autor, a ser calculada em regular liquidação de sentença. Diante da modalidade rescisória, os valores apurados deverão ser pagos diretamente ao autor, de forma indenizada;
8. Verbas salariais constantes da discriminação do TRCT (Id a26ea38), juntados aos autos pela própria ré, qual seja, “Horas Extras 23,74 horas a 100,00%”, “Reflexo do DSR sobre Salário Variável” e “Adic. Noturno 143,85 horas a 20,00%”, por incontroversas; e
9. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela primeira ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno a primeira ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

De outro lado, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da primeira ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. Ainda, com fundamento no art. 85, §8º, do CPC – e considerando que o pedido em relação àsegunda e terceira résé de condenação subsidiária e, portanto, de valor inestimável –, arbitro em favor da segunda e terceira rés os honorários no valor de R$ 500,00 para cada. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas do crédito do autor, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000985-04.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA FONTANA
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a574842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por TALITA APARECIDA FONTANA contra TELEPERFORMANCE CRM S.A..

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferidos a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a autora a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

Custas pela autora ré, no importe de R$ 1.290,30, calculadas sobre R$ 64.515,07, valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000985-04.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA FONTANA
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA APARECIDA FONTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a574842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por TALITA APARECIDA FONTANA contra TELEPERFORMANCE CRM S.A..

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferidos a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a autora a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.677.

Custas pela autora ré, no importe de R$ 1.290,30, calculadas sobre R$ 64.515,07, valor atribuído à causa. Isenta, na forma da lei.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001653-72.2023.5.02.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f97181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO contra BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Indeferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência, e com fundamento no art. 85, §8º, do CPC, condeno o sindicato-autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00.

Custas pelo sindicato-autor, no importe de R$ 495,61, calculadas sobre R$ 24.780,70, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001653-72.2023.5.02.0021

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f97181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, rejeito as impugnações arguidas pela ré, e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO contra BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Indeferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Tendo em vista a sucumbência, e com fundamento no art. 85, §8º, do CPC, condeno o sindicato-autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00.

Custas pelo sindicato-autor, no importe de R$ 495,61, calculadas sobre R$ 24.780,70, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-91.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DENIS PAULO MACHADO
ADVOGADO	FERNANDO DE SANTANA GONZALES(OAB: 283360/SP)
RECLAMADO	TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 152198/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS PAULO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a526918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por CELIA REGINA MENDES DOS RIOS contra N S KO, para reconhecer o vínculo de emprego do autor com a ré, no período de 06 de janeiro de 2021 a 07 de agosto de 2023, com a projeção do aviso prévio, conforme pedido, na função de auxiliar de montagem, e com último salário mensal de R$ 3.800,00.

Após o trânsito em julgado, o autor será intimado a juntar sua Carteira de Trabalho aos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Feito isto, a ré será intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, proceda à devida anotação (obrigação personalíssima), para fazer constar o seguinte:

- Empregador: TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- CNPJ: 13.705.784/0001-03;
- Data de admissão:06 de janeiro de 2021;
- Data de saída:07 de agosto de 2023, com a projeção do aviso prévio;
- Última remuneração: R$ 3.800,00;
- Função: auxiliar de montagem.

No mesmo prazo, deverá ser comprovado o registro na CTPS digital. A obrigação deverá ser cumprida no prazo assinalado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 3.000,00, que será revertida ao autor, no caso de descumprimento

desta determinação. Atingido o referido valor sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo proceder a mencionada anotação, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima fixada.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, ficam a cargo do autor, que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, observado o julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

De outro lado, condeno a ré ao pagamento de honorários de sucumbência, e, com fundamento no art. 85, §8º, do CPC, arbitro os honorários em R$ 1.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-91.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	DENIS PAULO MACHADO
ADVOGADO	FERNANDO DE SANTANA GONZALES(OAB: 283360/SP)
RECLAMADO	TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 152198/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a526918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por CELIA REGINA MENDES DOS RIOS contra N S KO, para reconhecer o vínculo de emprego do autor com a ré, no período de 06 de janeiro de 2021 a 07 de agosto de 2023, com a projeção do aviso prévio, conforme pedido, na função de auxiliar de montagem, e com último salário mensal de R$ 3.800,00.

Após o trânsito em julgado, o autor será intimado a juntar sua Carteira de Trabalho aos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Feito isto, a ré será intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, proceda à devida anotação (obrigação personalíssima), para fazer constar o seguinte:

- Empregador: TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- CNPJ: 13.705.784/0001-03;
- Data de admissão:06 de janeiro de 2021;
- Data de saída:07 de agosto de 2023, com a projeção do aviso prévio;
- Última remuneração: R$ 3.800,00;
- Função: auxiliar de montagem.

No mesmo prazo, deverá ser comprovado o registro na CTPS

digital. A obrigação deverá ser cumprida no prazo assinalado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 3.000,00, que será revertida ao autor, no caso de descumprimento desta determinação. Atingido o referido valor sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo proceder a mencionada anotação, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima fixada.

Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferidos ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, ficam a cargo do autor, que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, observado o julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

Tendo em vista a sucumbência recíproca dos pedidos, são devidos honorários pelo autor e pela ré, nos termos do artigo 791-A da CLT. Assim, condeno o autor a pagar, a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da ré, o percentual de 5% a incidir sobre o montante da sucumbência, observados os valores indicados na petição inicial. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva e não poderão ser deduzidas de seu crédito, nos termos do julgamento proferido pelo STF na ADI 5.766.

De outro lado, condeno a ré ao pagamento de honorários de sucumbência, e, com fundamento no art. 85, §8º, do CPC, arbitro os honorários em R$ 1.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs 58/59.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto aquelas descritas no §9º, do art. 28 da Lei 8.212/91.

Custas pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

TANIA BEDE BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0219400-98.2005.5.02.0021

RECLAMANTE	HELIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EXECUTA LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	ANA PAULA HERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO	ROBERTO HERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO	CLAUDIA DE SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELIO CARVALHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para responder aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON DE PAULA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000556-08.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	JEAN RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)

ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEAN RODRIGUES DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000556-08.2021.5.02.0021

RECLAMANTE	JEAN RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001856-34.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	BIANCA AMANCIO DONETTI DE MELO
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	FTV BAR E HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
RECLAMADO	MAGUSA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA AMANCIO DONETTI DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BIANCA AMANCIO DONETTI DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001856-34.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	BIANCA AMANCIO DONETTI DE MELO
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	FTV BAR E HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
RECLAMADO	MAGUSA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGUSA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGUSA RESTAURANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001856-34.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	BIANCA AMANCIO DONETTI DE MELO
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	FTV BAR E HAMBURGUERIA LTDA
ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
RECLAMADO	MAGUSA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI(OAB: 176836/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FTV BAR E HAMBURGUERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FTV BAR E HAMBURGUERIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000252-14.2018.5.02.0021

RECLAMANTE	LEONORA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	TALITA CUMI HAIR STYLE CABELEREIROS EIRELI - ME
RECLAMADO	JUSSARA INGRIS MENDONCA
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSARA INGRIS MENDONCA
ARREMATANTE	MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONORA FRANCISCA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308e2b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Ciência do #id:f74a435 e anexos.

Intime-se a executada JUSSARA INGRIS MENDONCA acerca da constrição judicial realizada em contas de sua titularidade e do prazo de 05 dias para oposição de embargos. Com o decurso de prazo, liberem-se os valores ao exequente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de

parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000872-94.2016.5.02.0021

RECLAMANTE	FABIANA MARINHO SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
RECLAMADO	TOBIAS FALCO PEREIRA NUNES EIRELI - ME
RECLAMADO	TOBIAS FALCO PEREIRA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARINHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56f3be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Ciência do #id:4eb9f65 e anexos.

Intime-se a executada TOBIAS FALCO PEREIRA NUNES acerca da constrição judicial realizada em contas de sua titularidade e do prazo de 05 dias para oposição de embargos. Com o decurso de prazo, liberem-se os valores ao exequente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Intime-se a parte exequente para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-04.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SERGIO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	SP4 SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO(OAB: 353251/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS
ADVOGADO	CARIM CARDOSO SAAD(OAB: 114278/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LINK IPIRANGA
ADVOGADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO(OAB: 353251/SP)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO TOMAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23ea24c proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não-impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados **pelo (a) Autor (a)**, fixando o valor do crédito **bruto**do reclamante em **R$ 37.133,48**, correspondente ao somatório de **principal**(**R$ 32.745,31**) e **juros moratórios** (**R$ 32.745,31**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 1.580,34).**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor

de **R$ 5.195,00.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 1.856,67**.

Valores acima atualizados até 30.04.24

Fixo honorários periciais contábeis no valor de **R$3.800,00**, data no rodapé, a cargo da reclamada.

Custas recolhidas.

Responsabilidade das demais reclamadas:

Subsidiária (X) Solidária ( )

2ª Reclamada - CONDOMINIO LINK IPIRANGA

- Crédito **bruto**do reclamante em **R$10.223,81**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$8.368,71**) e **juros moratórios** (**R$1.855,10**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$567,70).**

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor de **R$ 2.014,65.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 511,19**.

3ª Reclamada - CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS

- Crédito **bruto**do reclamante em **R$12.075,89**, correspondente ao somatório de **principal**(**R$10.797,52**) e **juros moratórios** (**R$1.278,37**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$596,11).**

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor de **R$ 1.837,04.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 603,79**.

Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento em 05 (cinco) dias do débito exequendo, devidamente atualizado até a data do pagamento, sob pena de execução.

Ciente a executada de que o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-04.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SERGIO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	SP4 SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO(OAB: 353251/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS
ADVOGADO	CARIM CARDOSO SAAD(OAB: 114278/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LINK IPIRANGA
ADVOGADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO(OAB: 353251/SP)
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS
- CONDOMINIO LINK IPIRANGA
- SP4 SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23ea24c proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusosa MMª. Juíza do Trabalho

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

AnalistaJudiciário

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não -impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados **pelo (a) Autor (a)**, fixando o valor do crédito **bruto**do reclamante em **R$ 37.133,48**, correspondente ao somatório de **principal**(**R$ 32.745,31**) e **juros moratórios** (**R$ 32.745,31**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 1.580,34).**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor de **R$ 5.195,00.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 1.856,67**.

Valores acima atualizados até 30.04.24

Fixo honorários periciais contábeis no valor de **R$3.800,00**, data no rodapé, a cargo da reclamada.

Custas recolhidas.

Responsabilidade das demais reclamadas:

Subsidiária (X) Solidária ( )

2ª Reclamada - CONDOMINIO LINK IPIRANGA

- Crédito **bruto**do reclamante em **R$10.223,81**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$8.368,71**) e **juros moratórios** (**R$1.855,10**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$567,70).**

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor de **R$ 2.014,65.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 511,19**.

3ª Reclamada - CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS

- Crédito **bruto**do reclamante em **R$12.075,89**, correspondente ao somatório de **principal**(**R$10.797,52**) e **juros moratórios** (**R$1.278,37**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$596,11).**

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregador, no valor de **R$ 1.837,04.**

Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor no valor de **R$ 603,79**.

Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento em 05 (cinco) dias do débito exequendo, devidamente atualizado até a data do pagamento, sob pena de execução.

Ciente a executada de que o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000816-51.2022.5.02.0021

RECLAMANTE	AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576b2c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

Analista Judiciário

Diante da divergência estabelecida pelas partes, determino que a liquidação seja apurada por perito de confiança do Juízo. Para tanto, nomeio Nivaldo Reigada, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 dias.

Desnecessária a apresentação de quesitos por tratar-se de perícia contábil em fase de execução.

Intime-se o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000816-51.2022.5.02.0021

RECLAMANTE	AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576b2c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco

Analista Judiciário

Diante da divergência estabelecida pelas partes, determino que a liquidação seja apurada por perito de confiança do Juízo. Para tanto, nomeio Nivaldo Reigada, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 dias.

Desnecessária a apresentação de quesitos por tratar-se de perícia contábil em fase de execução.

Intime-se o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000028-03.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	LUAN ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)
RECLAMADO	VOLTZ SHOWROOM LTDA
ADVOGADO	MARLON MARQUES SIQUEIRA(OAB: 45257/PE)
ADVOGADO	ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(OAB: 30286/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLTZ SHOWROOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 216e6ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21 Vara do Trabalho de So Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Intime-se o exequente para, em 5 dias, dizer sobre o pedido de parcelamento na forma do art. 916 do CPC formulado pelo reclamante, entendendo-se o silêncio como anuência.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-29.2015.5.02.0021

RECLAMANTE	JOYCE APARECIDA OSORIO MENDES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ALBANEZI
RECLAMADO	MARCELO VALLE MOREIRA
RECLAMADO	KISABRO KOGA
ADVOGADO	NELUY MORITA(OAB: 326043/SP)
RECLAMADO	ROSANA MALDONADO FERRUFINO
RECLAMADO	DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico/responsável pelo Ed. Luz do Sol

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE APARECIDA OSORIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc34c8e proferido nos autos.

ID. 9abb4ba: Indefiro a suspensão do feito, não verifico a existência de deferimento de quaisquer liminares no feito. Prossiga-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000052-29.2015.5.02.0021

RECLAMANTE	JOYCE APARECIDA OSORIO MENDES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ALBANEZI
RECLAMADO	MARCELO VALLE MOREIRA
RECLAMADO	KISABRO KOGA
ADVOGADO	NELUY MORITA(OAB: 326043/SP)
RECLAMADO	ROSANA MALDONADO FERRUFINO
RECLAMADO	DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico/responsável pelo Ed. Luz do Sol

Intimado(s)/Citado(s):

- KISABRO KOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc34c8e proferido nos autos.

ID. 9abb4ba: Indefiro a suspensão do feito, não verifico a existência de deferimento de quaisquer liminares no feito. Prossiga-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0162000-05.2000.5.02.0021

RECLAMANTE	JOZETE VIGOLVINO DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA TEIXEIRA(OAB: 209457/SP)
ADVOGADO	MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO(OAB: 94202/SP)
RECLAMADO	J.P.O. CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ANGELITA APARECIDA CARDAMONI
ADVOGADO	ANGELITA APARECIDA CARDAMONI(OAB: 85666/SP)
RECLAMADO	BSW ASSESSORIA EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	ANGELITA APARECIDA CARDAMONI(OAB: 85666/SP)
RECLAMADO	SILVIO DE MARCO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANGELITA APARECIDA CARDAMONI(OAB: 85666/SP)
RECLAMADO	PICCOLI - GOZZI ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ANGELITA APARECIDA CARDAMONI(OAB: 85666/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO MUELLER
RECLAMADO	CELSO BERNARDES SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GOZZI
ADVOGADO	JOSE CUSTODIO FILHO(OAB: 34395/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HILARIO ERMANO PICCOLI
ADVOGADO	MARCELO PEINADO PIOTTO(OAB: 231961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO PEINADO PIOTTO(OAB: 231961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZETE VIGOLVINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62b6972 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Oficie-se, como requerido.

Com a resposta, vista ao exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-16.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SOLANGE AROUCA
ADVOGADO	MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA(OAB: 262258/SP)
RECLAMADO	CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE AROUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23563f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-16.2023.5.02.0021

RECLAMANTE	SOLANGE AROUCA
ADVOGADO	MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA(OAB: 262258/SP)
RECLAMADO	CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23563f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000886-97.2024.5.02.0021

RECLAMANTE	JEFFERSON OLIVEIRA BISPO CORREA
ADVOGADO	HEVELEM GUEMRA BORRIERO(OAB: 402364/SP)
RECLAMADO	FRATELLI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON OLIVEIRA BISPO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a98e2d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o feito de pauta.

Verifica-se que, intimada, a parte autora deixou de juntar a ficha cadastral Jucesp simplificada e atualizada da reclamada, conforme determinado no despacho proferida sob ID f37266b.

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação judicial, motivo pelo qual julgo o feito **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Custas pela autor, no valor de R$ 357,66, 2% do valor por ele atribuído à causa, das quais fica isenta.

Intime-se. Após, arquivem-se.

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000202-46.2022.5.02.0021

RECLAMANTE	REGIANE BARBOSA COSTA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	AGNALDO DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
RECLAMADO	LHJR PROJETOS DESENHOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS BONFIM GUIMARAES(OAB: 65405/SP)
RECLAMADO	SBONFIM DESENHOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS BONFIM GUIMARAES(OAB: 65405/SP)
RECLAMADO	ROBSON DOS REIS PIZZA E TRATORIA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA APARECIDA GOMES ZORNEK POZELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE BARBOSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa99ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000202-46.2022.5.02.0021

RECLAMANTE	REGIANE BARBOSA COSTA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	AGNALDO DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
RECLAMADO	LHJR PROJETOS DESENHOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS BONFIM GUIMARAES(OAB: 65405/SP)
RECLAMADO	SBONFIM DESENHOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS BONFIM GUIMARAES(OAB: 65405/SP)
RECLAMADO	ROBSON DOS REIS PIZZA E TRATORIA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA APARECIDA GOMES ZORNEK POZELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DOS SANTOS BONFIM
- LHJR PROJETOS DESENHOS TECNICOS LTDA
- SBONFIM DESENHOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa99ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HELOISA MENEGAZ LOYOLA

Juíza do Trabalho Titular

22ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001593-38.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	ENES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ARIAS SPINOLA(OAB: 152056/SP)
RECLAMADO	PKT SERVICOS DE REVESTIMENTO EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO(OAB: 43034/PR)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENES DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENES DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ciência da expedição da ordem de bloqueios de valores, pesquisa patrimonial e restrição de bens no sistema 'ARGOS', certidão Id 77ba6b3 com prazo de 30 dias para resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA MIKI HANKE HARADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000135-44.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	TOBIAS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)

RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOBIAS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOBIAS DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de que está disponível, sob id 0a00e81, certidão para habilitar crédito no Juízo recuperacional, com prazo de 60 dias para noticiar a habilitação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA BATISTA BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001184-23.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	FABIANA MARACAIPE DE LORENZI
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	BANCO PINE S/A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PINE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12de9a5 proferido nos autos.

Vistos.

ID 26d72a9 - Defiro o adiamento. Redesigno a audiência de instrução para o dia 16/7/24, às 9h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Testemunhas poderão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001184-23.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	FABIANA MARACAIPE DE LORENZI
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	BANCO PINE S/A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARACAIPE DE LORENZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12de9a5 proferido nos autos.

Vistos.

ID 26d72a9 - Defiro o adiamento. Redesigno a audiência de instrução para o dia 16/7/24, às 9h30, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Testemunhas poderão ser intimadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000878-54.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MARIA BETANIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MARIO JOSE CALDERARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3e86b9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela(s) reclamada(s), ESTADO DE SAO PAULO, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

ANDREA AZEREDO GALVAO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000465-07.2024.5.02.0022

EMBARGANTE	RUMO CERTO ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DIAS FARO(OAB: 135161/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2896759 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA EXCLUIR A EMBARGANTE DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

Custas, pelo embargado, no importe de R$ 1000,00, das quais fica isento.

Dada a natureza da ação, reputo incabível a fixação de honorários de sucumbência.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000465-07.2024.5.02.0022

EMBARGANTE	RUMO CERTO ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DIAS FARO(OAB: 135161/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO CERTO ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2896759 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA EXCLUIR A EMBARGANTE DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

Custas, pelo embargado, no importe de R$ 1000,00, das quais fica isento.

Dada a natureza da ação, reputo incabível a fixação de honorários de sucumbência.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001388-67.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MARCOS PAULO PARREIRA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 405312/SP)
RECLAMADO	GOMES OLIVEIRA FACILITES LTDA
ADVOGADO	DIOGO LIMA GASPAR(OAB: 389558/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS JONES DOS SANTOS(OAB: 376604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO PARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a1fc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 63ded00: Aguarde-se, por ora, o prosseguimento com as demais diligências executivas de praxe em face da executada (RENAJUD, ARISP, DRF/INFOJUD/CNIB e SERASAJUD).

Negativas as diligências, novamente conclusos para análise do pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001388-67.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MARCOS PAULO PARREIRA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 405312/SP)
RECLAMADO	GOMES OLIVEIRA FACILITES LTDA
ADVOGADO	DIOGO LIMA GASPAR(OAB: 389558/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS JONES DOS SANTOS(OAB: 376604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOMES OLIVEIRA FACILITES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a1fc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 63ded00: Aguarde-se, por ora, o prosseguimento com as demais diligências executivas de praxe em face da executada (RENAJUD, ARISP, DRF/INFOJUD/CNIB e SERASAJUD).

Negativas as diligências, novamente conclusos para análise do pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001304-03.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	MAIRA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	LOJAS BELIAN MODA LTDA.
ADVOGADO	LAURA CRISTINA HOHNRATH FIALHO(OAB: 140522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df69dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id 8c89bd3

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000195-85.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	FERNANDA NUNES CAMBUI
ADVOGADO	MURILO VALERIO GUIMARAES SOUZA(OAB: 279371/SP)
RECLAMADO	MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA.

RECLAMADO	CSGE - CENTRAL DE SERVICOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NUNES CAMBUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf42fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, traga contratos sociais atuais da rés.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000652-15.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	MARIA DOS ANJOS DA SILVA MATOS
ADVOGADO	ADEMILSON LAU DA SILVA(OAB: 374359/SP)
RECLAMADO	CHENGWEI JI
RECLAMADO	CHENGWEI JI MODAS EIRELI
RECLAMADO	AMJ COMERCIO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	OTN MODAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS ANJOS DA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b9aec0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Indefiro a tutela de provisória para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, pois não preenchido o requisito da probabilidade do direito a que se refere o artigo 300 do CPC, já que não há nos autos documento que comprove a dispensa imotivada. O documento de Aviso Prévio juntando pela autora não está subscrito pela ré, sendo necessária regular dilação probatória para eventual comprovação da tese aventada pelo reclamante na inicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000653-97.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	FELIPE EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE NOVA DONNA CAROLINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE EDUARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb9942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 19/08/2024 09:30 horas.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A defesa e documentos deverão estar juntados aos autos por meio do PJe até o momento do início da audiência. A ausência injustificada da parte autora importará em arquivamento da ação e a ausência de defesa na revelia e confissão da reclamada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-53.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CAFH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO EVANGELISTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c3d527 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 19/08/2024 09:00 horas.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A defesa e documentos deverão estar juntados aos autos por meio do PJe até o momento do início da audiência. A ausência injustificada da parte autora importará em arquivamento da ação e a ausência de defesa na revelia e confissão da reclamada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000651-30.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	GABRIELA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	THERESA MARIA LEAL PEREIRA(OAB: 511084/SP)
RECLAMADO	EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA
RECLAMADO	SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE OLIVEIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d0a9e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Retire-se o feito da tramitação em segredo de justiça, eis que sequer requerida pela parte autora.

Designo audiência UNA para o dia 13/06/24, às 9h51.

Testemunhas na forma do art. 852 H, parágrafo 2ª da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Zoom.

Os dados da reunião serão juntados aos autos em até 48 horas antes da audiência e deverão ser consultados pelas partes, que não serão intimadas.

A defesa e documentos deverão estar juntados aos autos por meio do PJe até o momento do início da audiência.

A ausência injustificada da parte autora importará em arquivamento da ação e a ausência de defesa na revelia e confissão da recda

Intime-se o recte e cite-se a recda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001661-46.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c11a5af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(s) reclamante(s): FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

ID.a0a9396. Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001661-46.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c11a5af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(s) reclamante(s): FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

ID.a0a9396. Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001661-46.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c11a5af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(s) reclamante(s): FABIOLA LIRIO LUIZ SOUZA, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

ID.a0a9396. Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-88.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	OSVALDO SALES RICARDO
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO SALES RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad971a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID.126b766. Ante o tempo transcorrido, oficie-se solicitando informações a respeito do cumprimento do Ofício.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-88.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	OSVALDO SALES RICARDO
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad971a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID.126b766. Ante o tempo transcorrido, oficie-se solicitando informações a respeito do cumprimento do Ofício.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000654-82.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	RICHARD RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
RECLAMADO	LEBATEC SERVICOS FLORESTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 793c910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência UNA para o dia 04/07/24, às 11h31.

Testemunhas na forma do art. 852 H, parágrafo 2º da CLT.

Em 5 dias, a parte autora juntará certidão atualizada da

JUCESP, a fim de possibilitar a citação da recda.

A audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Zoom.

Os dados da reunião serão juntados aos autos em até 48 horas antes da audiência e deverão ser consultados pelas partes, que não serão intimadas.

A defesa e documentos deverão estar juntados aos autos por meio do PJe até o momento do início da audiência.

A ausência injustificada da parte autora importará em arquivamento da ação e a ausência de defesa na revelia e confissão da recda

Intime-se o recte e cite-se a recda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-67.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45226b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência UNA para o dia 16/08/24, às 08:31.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Zoom.

Os dados da reunião serão juntados aos autos em até 48 horas antes da audiência e deverão ser consultados pelas partes, que não serão intimadas.

A defesa e documentos deverão estar juntados aos autos por meio do PJe até o momento do início da audiência.

A ausência injustificada da parte autora importará em arquivamento da ação e a ausência de defesa na revelia e confissão da recda

Intime-se o recte e cite-se a recda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000011-61.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	LUIS ALBERTO SILVA SOUSA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ERP LTDA
ADVOGADO	GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 196015/SP)
RECLAMADO	ANTONIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65cba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Id.92cd0f1. Ante o tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória enviada.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-33.2016.5.02.0022

RECLAMANTE	SUZANA VICENTE PUGA
ADVOGADO	JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA(OAB: 183412/SP)
RECLAMADO	MILTON RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	WHITE HOUSE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	REGINA MARIA ROSA GOMES

RECLAMADO	AGJ PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	DROGARIA EDGAR FACO LTDA - EPP
RECLAMADO	FARMA NEGOCIOS LTDA.
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
ADVOGADO	CHARLENE PUPPIM VOIGT(OAB: 371685/SP)
RECLAMADO	K V M FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ(OAB: 216181/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CABREUVA SA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ADVOGADO	KHEYDER HELSUN ADENNAUER RODRIGUES PAULA DE LOYOLA(OAB: 165313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA VICENTE PUGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3416d00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Id.143757a. Dê-se ciência ao autor, intimando-o a orientar o prosseguimento no prazo de 30 dias, sob pena de aguardar no arquivo provisório, inclusive para o disposto no art.11-A da CLT.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000661-16.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	ANTONIA ALVES OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA MENDES(OAB: 228224/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA SENA MADUREIRA LTDA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MACHADO DO VALE
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	JOSE AGOSTINHO RODRIGUES CAMARA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALVES OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d835ff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID.b5a3145. Preliminarmente, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 5 dias, cópia da minuta de acordo devidamente assinada pela parte reclamante de modo a comprovar a sua anuência a todos os seus termos, bem como deverá a reclamada regularizar a representação processual, no mesmo prazo.

I.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000661-16.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	ANTONIA ALVES OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA MENDES(OAB: 228224/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA SENA MADUREIRA LTDA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MACHADO DO VALE
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	JOSE AGOSTINHO RODRIGUES CAMARA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPEDARIA SENA MADUREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d835ff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID.b5a3145. Preliminarmente, deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 5 dias, cópia da minuta de acordo devidamente assinada pela parte reclamante de modo a comprovar a sua anuência a todos os seus termos, bem como deverá a reclamada regularizar a representação processual, no mesmo prazo.

I.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-52.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	SERGIO SALES DE ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SALES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddfdd87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo RECLAMANTE: SERGIO SALES DE ANDRADE, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-52.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	SERGIO SALES DE ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddfdd87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo RECLAMANTE: SERGIO SALES DE ANDRADE, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001531-95.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	AGNES APARECIDA RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME CERDEIRA(OAB: 394440/SP)
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECLAMADO	CASA DA FAMILIA DANCETERIA LTDA
ADVOGADO	FELIPE BARBARINI SIERRA(OAB: 368584/SP)
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOMMER
RECLAMADO	FERNANDO AUTRAN DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANA PAULA ELEUTERIO FERNANDES(OAB: 155923/SP)
RECLAMADO	CASA 92 - BAR LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE BARBARINI SIERRA(OAB: 368584/SP)
RECLAMADO	CAIO MARCIO SIMOES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES APARECIDA RIBEIRO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87446b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Id.cf6853f. Oficie-se ao INSS solicitando informações a respeito do cumprimento do Ofício.

Defiro a penhora de eventual restituição de imposto de renda existente em nome do executado CAIO MARCIO SIMOES, inscrito no CPF sob nº 247.807.098-73. , até o limite do valor da execução, qual seja, R$ 21.003,99 atualizado até 11/10/2023.

Por celeridade e economia processual, **concedo força de ofício à presente decisão**, determinando seu envio pela secretaria da vara por email a Delegacia da Receita Federal (deratspo.sp@rfb.gov.br).

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-19.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	GRACIELA DE OLIVEIRA MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	JULIANA SILVEIRA OKAMOTO CARDILI
RECLAMADO	GENIVALDO ROSALINO DA SILVA
RECLAMADO	CITRUS BRASIL SOUL LTDA
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA PINHEIRO(OAB: 311222/SP)
RECLAMADO	NOVA CITRICOLA BRASIL EIRELI
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA PINHEIRO(OAB: 311222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITRUS BRASIL SOUL LTDA
- NOVA CITRICOLA BRASIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28eabff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Id 848502b. Intime-se a ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-19.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	GRACIELA DE OLIVEIRA MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	JULIANA SILVEIRA OKAMOTO CARDILI
RECLAMADO	GENIVALDO ROSALINO DA SILVA
RECLAMADO	CITRUS BRASIL SOUL LTDA
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA PINHEIRO(OAB: 311222/SP)
RECLAMADO	NOVA CITRICOLA BRASIL EIRELI
ADVOGADO	ALOISIO BARBOSA PINHEIRO(OAB: 311222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELA DE OLIVEIRA MARTINS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28eabff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Id 848502b. Intime-se a ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001911-77.2015.5.02.0022

RECLAMANTE	ELIANA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1480d0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos, sobreste-se o feito enquanto se aguarda o pagamento.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000338-06.2023.5.02.0022

AUTOR	IURA MAIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IURA MAIA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9ff910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da expedição de alvarás conforme certidão Id 178bf70.

Intime-se a reclamada para pagamento do saldo remanescente de R$ 762,54 atualizado em 26/4/2024 referente à contribuição da cota patronal, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Cumprido, proceda à transferência ao órgão competente.

Tornem conclusos para extinção da execução.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000338-06.2023.5.02.0022

AUTOR	IURA MAIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RÉU	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9ff910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da expedição de alvarás conforme certidão Id 178bf70.

Intime-se a reclamada para pagamento do saldo remanescente de R$ 762,54 atualizado em 26/4/2024 referente à contribuição da cota patronal, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Cumprido, proceda à transferência ao órgão competente.

Tornem conclusos para extinção da execução.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001651-75.2018.5.02.0022

RECLAMANTE	ALEXANDRO ALMEIDA TERTULIANO
ADVOGADO	TATIANA CAMPANHA BESERRA(OAB: 215934/SP)
ADVOGADO	ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN(OAB: 180541/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN(OAB: 138712/SP)
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR(OAB: 305142/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO ALMEIDA TERTULIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d017f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento da RPV.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001131-81.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	GISAEL ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	HELENA DUARTE MARQUES(OAB: 349649/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PRESCOTT MONACO(OAB: 375476/SP)
ADVOGADO	ROBERTO VOMERO MONACO(OAB: 73523/SP)

RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO GENESIS I
ADVOGADO	David Wellington Costa(OAB: 235515/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 10
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISAEL ROCHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcb2de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

Vistos

Id.2fa1dcb. Defiro o parcelamento na forma do artigo 916 do CPC com a 5ª reclamada (ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9). Libere-se à reclamante o depósito Id.0b367ff , com dados bancários cadastrado no SISCONDJ.

O saldo será quitado em 06 parcelas, ficando deferido a liberação paulatina dos depósitos mensais, sendo que os recolhimentos incidentes serão transferidos após a quitação do crédito líquido do reclamante.

ID.13f5180. Ante o pagamento da execução pela 7ª reclamada, libere-se conforme planilha de id.cbd2608

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001131-81.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	GISAEL ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	HELENA DUARTE MARQUES(OAB: 349649/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PRESCOTT MONACO(OAB: 375476/SP)
ADVOGADO	ROBERTO VOMERO MONACO(OAB: 73523/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO GENESIS I
ADVOGADO	David Wellington Costa(OAB: 235515/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 10
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO GENESIS I
- ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9
- ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 10
- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fcb2de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

Vistos

Id.2fa1dcb. Defiro o parcelamento na forma do artigo 916 do CPC com a 5ª reclamada (ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9). Libere-se à reclamante o depósito Id.0b367ff , com dados bancários cadastrado no SISCONDJ.

O saldo será quitado em 06 parcelas, ficando deferido a liberação paulatina dos depósitos mensais, sendo que os recolhimentos incidentes serão transferidos após a quitação do crédito líquido do reclamante.

ID.13f5180. Ante o pagamento da execução pela 7ª reclamada, libere-se conforme planilha de id.cbd2608

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001663-89.2018.5.02.0022

RECLAMANTE	JOSE ARIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO GENTILLE
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECLAMADO	LIVIA DE ABREU RIDOLFI
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECLAMADO	MAMMA GRASSA PRESTACAO DE SERVICOS PARA RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECLAMADO	SASSAROLI & ALPHA, COMERCIO, EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE DE LIMA SILVA(OAB: 422146/SP)
RECLAMADO	RUBENS GENTILLE NETO
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECLAMADO	COMENDA SASSAROLI LTDA - EPP
ADVOGADO	WESLEY DE OLIVEIRA PORTELA(OAB: 402248/SP)
RECLAMADO	AURELIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	CELSO LUIZ HASS DA SILVA(OAB: 196421/SP)
RECLAMADO	RAQUEL CRISTIANE GAZDOVICH
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE MATTOS
RECLAMADO	RESTAURANTE DA PRACA 19 LTDA.
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECLAMADO	AIRTON VALADAO RIDOLFI JUNIOR
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO SHOJI DE PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARIMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ARIMAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESPACHO

Vistos

Id 22758b4

Defiro o prosseguimento com a penhora no rosto dos autos de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública nº nº 022630-27.20198.26.0053 em trâmite perante a 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, em que são partes Wagner Giudice, falecido, cônjuge da sócia executada Raquel Cristiane Gazdovich, tendo deixado como herdeira para o recebimento do valor R$ 29.874,46 referente à partilha conforme documento Id 3bd4301.

Valor da execução R$ 107.337,46 atualizado até 11/03/2024, planilha Id 80708c6.

Em 5 dias, o autor informará o endereço da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, para a expedição de mandado.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2024.

ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN

Juíza do Trabalho Substituta

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA MIKI HANKE HARADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000542-50.2023.5.02.0022

AUTOR	EDMAR ARAUJO FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE OSMAR FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELENA ROSARIA DE ARAUJO FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA HELENA FERRACIOLLI MANSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HELENA FERRACIOLLI MANSO
- EDMAR ARAUJO FERRACIOLLI
- HELENA ROSARIA DE ARAUJO FERRACIOLLI
- JOSE OSMAR FERRACIOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11a20e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição Id.3c5f975 apresentado por: RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000542-50.2023.5.02.0022

AUTOR	EDMAR ARAUJO FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE OSMAR FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELENA ROSARIA DE ARAUJO FERRACIOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA HELENA FERRACIOLLI MANSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11a20e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição Id.3c5f975 apresentado por: RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001404-89.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	SANDRO DONIZETI MUNHOZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DONIZETI MUNHOZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO DONIZETI MUNHOZ DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºfb4d969), em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA MIKI HANKE HARADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0271600-50.2003.5.02.0022

RECLAMANTE	HERCULES LUIZ ALMEIDA QUEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	PREMONT INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO YOSHIOKA
RECLAMADO	HUMBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO	JACINTHO PRETEL ACUJO
RECLAMADO	PREMONT - CASTANHAL MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	GESSIO PEREIRA JOB JUNIOR
RECLAMADO	LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA(OAB: 101821/SP)
RECLAMADO	NILTON JOSE CORSO
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA(OAB: 101821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	JACINTHO PRETEL ACUJO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM SA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU CORRETORA DE VALORES SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON JOSE CORSO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES LUIZ ALMEIDA QUEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447d636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Anote-se. Intime-se por mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0271600-50.2003.5.02.0022

RECLAMANTE	HERCULES LUIZ ALMEIDA QUEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	PREMONT INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO YOSHIOKA
RECLAMADO	HUMBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO	JACINTHO PRETEL ACUJO
RECLAMADO	PREMONT - CASTANHAL MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	GESSIO PEREIRA JOB JUNIOR
RECLAMADO	LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA(OAB: 101821/SP)
RECLAMADO	NILTON JOSE CORSO
ADVOGADO	JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA(OAB: 101821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	JACINTHO PRETEL ACUJO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM SA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU CORRETORA DE VALORES SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON JOSE CORSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA
- NILTON JOSE CORSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 447d636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Anote-se. Intime-se por mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-48.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	"HENROGAVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA" - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9147b67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(s) reclamada "HENROGAVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA" - ME, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-48.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	"HENROGAVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA" - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- "HENROGAVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA" - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9147b67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(s) reclamada "HENROGAVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA" - ME, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000005-03.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ENEAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	TAYLLA DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 435345/SP)
RECLAMADO	MRT 2 SPE S/A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRT 2 SPE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ac0ef4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela, RECLAMADA: MRT 2 SPE S/A, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000005-03.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ENEAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	TAYLLA DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 435345/SP)
RECLAMADO	MRT 2 SPE S/A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ac0ef4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela, RECLAMADA: MRT 2 SPE S/A, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DECISÃO

Vistos.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000592-47.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	COSME KLEBER SANTANA SILVA
ADVOGADO	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS(OAB: 237544/SP)

ADVOGADO	ISAQUEU MARCELINO DE SOUZA(OAB: 347858/SP)
RECLAMADO	LUIZINHO COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO MARTINS DA SILVA(OAB: 340552/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME KLEBER SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8d44b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Id.79079ff. Indefiro a penhora por oficial de justiça do numerário constante na declaração de imposto de renda, tendo em vista que não ser possível esclarecer se o valor se encontra em cofre ou residência do executado, sendo, além do mais, diligência de difícil obtenção de sucesso.

Quanto à penhora de parte ideal do imóvel (R$ 12,50%) e considerando a remota possibilidade de interesse em hasta pública de que o bem indicado seja arrematado por valor suficiente para garantir a cota parte dos coproprietários alheios à execução, nos termos do art. 843 do CPC, indefiro a penhora requerida, evitando-se a prática de atos ineficazes e de oneração desnecessária da execução.

Aguardo outros parâmetros pelo prazo de 30 dias, sob pena de aguardar no arquivo provisório, inclusive para o disposto no art.11-A da CLT.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000185-07.2022.5.02.0022

AUTOR	OSCAR JOSE FERNANDES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR JOSE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b88373 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Defiro a exclusão requerida (do Id 3a2f7db).

Processe-se a impugnação. Intime-se o réu para resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000185-07.2022.5.02.0022

AUTOR	OSCAR JOSE FERNANDES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b88373 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Defiro a exclusão requerida (do Id 3a2f7db).

Processe-se a impugnação. Intime-se o réu para resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-86.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ELAINE COSTA BARBOSA
ADVOGADO	MARCELO CESAR IDE(OAB: 328419/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	VIVER BEM GESTAO DE PESSOAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01a45ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Id 557d469 apresentado pelo RECLAMADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

SELMA MIKI HANKE HARADA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-61.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	GLEVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL OTANI CASSEB(OAB: 364889/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA BIG BREAD PRIME ACLIMACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA BIG BREAD PRIME ACLIMACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4dffd8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo(s) reclamante(s), GLEVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

ANDREA AZEREDO GALVAO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-61.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	GLEVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL OTANI CASSEB(OAB: 364889/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA BIG BREAD PRIME ACLIMACAO EIRELI

ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4dffd8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo(s) reclamante(s), GLEVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA, encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

ANDREA AZEREDO GALVAO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239100-28.2003.5.02.0022

RECLAMANTE	FRANCISCO TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
RECLAMADO	GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VIACAO AMBAR LTDA
RECLAMADO	C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional de Seguros - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico(Departamento de Rendas Imobiliárias)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TEOFILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdfabec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

1) A sigla DIMOB significa Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias. ADIMOB é de entrega obrigatória à Receita Federal do Brasil pelas pessoas jurídicas cuja atividade se relacione com construção, administração, locação ou alienação de imóveis de patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios, o que não é o caso da executada.

Já a sigla DECRED significaDeclaração de Operações com Cartões de Crédito. ADECRED é de entrega obrigatória à Receita Federal do Brasil pelas administradoras de cartão de crédito. Na DECRED constarão informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo forçoso concluir que a expedição de ofício para obtenção de informações sobre movimentações de cartão de crédito dos executados, ainda mais se pretéritas, São inúteis para a localização de bens passíveis de penhora.

Quanto ao e-financeirora, se refere a informações pretéritas de movimentação bancária, irrelevante para a localização de BENS E VALORES ATUAIS, mormente porque o processado denota que a executada não é empresa ativa.

Isto posto, indefiro, desde logo, expedição de ofício à receita para pesquisa de declarações DECRED, DIMOB e e-financeira.

2) A utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, que permite a transmissão de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos, pressupõe prévia autorização judicial para quebra do sigilo bancário, nos termos da Lei complementar 105/2001. O afastamento do sigilo, por sua vez, só é passível de ocorrer quando há evidências claras de que o executado se utiliza de outras pessoas físicas e jurídicas para ocultar seu patrimônio, justificando assim a ampliação das

investigações patrimoniais efetivadas nos autos para atingir terceiros estranhos à lide, com o fito de, eventualmente, declarar sua responsabilidade pela execução, nos termos previstos pela legislação trabalhista.

No presente caso, nenhum dos pressuposto acima citados se verificou, não havendo indicação do fundamento de fato que justifique, portanto, o pedido de quebra de sigilo bancário do executado pelo sistema SIMBA. É importante anotar que a penhora de ativos do executado é feita pelo convênio SISBAJUD (providência já realizada).

Isto posto, indefiro a quebra de sigilo bancário do executado e consequentemente a pesquisa requerida pelo sistema SIMBA.

Aguardo outros parâmetros pelo prazo de 30 dias, sob pena de aguardar no arquivo provisório, inclusive para os fins o art. 11-A da CLT.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001696-45.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	MAGDA APARECIDA ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GEOVANE SUZART MASCARENHAS(OAB: 424950/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	STELLMAR S C LTDA
TESTEMUNHA	TATIANE ALBUQUERQUE COELHO PINGHERO
TESTEMUNHA	MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA APARECIDA ARAUJO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae553a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Querendo, as partes podem se inscrever perante o Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001696-45.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	MAGDA APARECIDA ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GEOVANE SUZART MASCARENHAS(OAB: 424950/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)

ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	STELLMAR S C LTDA
TESTEMUNHA	TATIANE ALBUQUERQUE COELHO PINGHERO
TESTEMUNHA	MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae553a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Querendo, as partes podem se inscrever perante o Cejusc.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002184-32.2010.5.02.0022

RECLAMANTE	JAIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MORAIS PINHO
RECLAMADO	ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANTAO DE MORAIS PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0771c60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id a0e6d14

Defiro a diligência perante o SNIPER em face dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0092100-19.2006.5.02.0022

RECLAMANTE	ELIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	HUGO NAKAI
ADVOGADO	FATIMA REGINA PEREIRA ALVES(OAB: 193687/SP)
RECLAMADO	DAISY MISSIAS DE SOUZA
RECLAMADO	PRIMISSA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a18d1a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Id.0a8a105. Ante a nota de devolução, oficie-se ao 16º CRI-SP determinando o registro da penhora de 100% do imóvel de matrícula n º120.236 de de propriedade do sócio executado HUGO

NAKAI CPF: 165.935.038-78, que ficou nomeado como depositário do bem.

A penhora foi efetivada em 17/04/2023, com avaliação de

Avaliação: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para fins de registro da penhora, fica dispensada a cobrança dos emolumentos extrajudiciais.

Valor da execução: R$ 18.576,84 em 29/11/2022.

Confiro ao presente força de ofício.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000574-21.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	JOAO VITOR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54431fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos

Id 6a52e94

HOMOLOGO o acordo ora noticiado.Custas pelo reclamante, isento, haja vista a declaração de hipossuficiência Id 66525f0 .

Acolho a discriminação das verbas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos incidentes no prazo de 30 dias.

Cancele-se a audiência do dia 02/07/2024 às 10h50.

Cumprido, arquivem os autos.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000574-21.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	JOAO VITOR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54431fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos

Id 6a52e94

HOMOLOGO o acordo ora noticiado.Custas pelo reclamante, isento, haja vista a declaração de hipossuficiência Id 66525f0 .

Acolho a discriminação das verbas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos incidentes no prazo de 30 dias.

Cancele-se a audiência do dia 02/07/2024 às 10h50.

Cumprido, arquivem os autos.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002905-13.2012.5.02.0022

RECLAMANTE	UILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
RECLAMADO	SANDRA FALCO
RECLAMADO	TWOBROTHERS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
RECLAMADO	RICARDO FALCO AMADEO
RECLAMADO	LUANA FALCO AMADEO
RECLAMADO	ROBERTO FALCO AMADEO
ADVOGADO	FABIOLA ALVES PEREIRA(OAB: 288524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FALCO AMADEO
- TWOBROTHERS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceca43a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

O pedido não veio instruído com o pagamento dos 30% do valor exequendo previsto no *caput* do art. 916, do CPC.

Excepcionalmente, defiro o parcelamento, deferindo o prazo de 5 dias para o pagamento da primeira parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAICARA LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO CAICARA LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-72.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº Id 07608bc), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000603-71.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	JHONATTAN DE CARVALHO ROMAO VENTURINI
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
RECLAMADO	TELEBANK SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN DE CARVALHO ROMAO VENTURINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e88cbb4 proferido nos autos.

Vistos.

Em que pese os fundamentos apresentados pelo patrono do rte., entendo que não há amparo legal para a tramitação em segredo de justiça. Mantenho, portanto, o indeferimento.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-91.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	HELLYN ESTEFANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO BUENO PASSARELLI
RECLAMADO	LUCIA MARIA DE ALMEIDA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLYN ESTEFANE DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e848d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID.d981106. Indefiro o requerido, uma vez que a execução somente pode se voltar contra os sócios, no caso de encontrar-se a reclamada em processo de falência, quando comprovado documentalmente, por meio de certidão de objeto e pé do Juízo Falimentar, de que a falência não se voltou contra os bens do sócio.

Concedo prazo de 30 dias para comprovação.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001271-76.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JULIANY SANTANA DE MELO MIZAEL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO(OAB: 465207/SP)
ADVOGADO	DEBORA GONÇALVES DA SILVA(OAB: 299857/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	WILSON LEVKOVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANY SANTANA DE MELO MIZAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc88ec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

ID.67585dd. Dê-se ciência à ré de que as partes serão intimadas quando da apresentação do laudo pericial.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001271-76.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JULIANY SANTANA DE MELO MIZAEL
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO(OAB: 465207/SP)

ADVOGADO	DEBORA GONÇALVES DA SILVA(OAB: 299857/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	WILSON LEVKOVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc88ec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

ID.67585dd. Dê-se ciência à ré de que as partes serão intimadas quando da apresentação do laudo pericial.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0247200-11.1999.5.02.0022

RECLAMANTE	LUCIENE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	NAIM FAYAD NETO
RECLAMADO	LAURA SALVIANO FAYAD
RECLAMADO	CINTOS E ACESSORIOS ARMADILHA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA WATANABE(OAB: 167895/SP)
RECLAMADO	LUCIA SALVIANO FAYAD
RECLAMADO	MARLY SALVIANO ESTRELA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ID.ce9b49a.Aguarde-se o cumprimento da pesquisa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0013200-27.2003.5.02.0022

RECLAMANTE	ANTONIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	FABRIZIO CEZAR CHIANTIA(OAB: 177030/SP)
RECLAMADO	ARLINDO WANDSCHEER
RECLAMADO	CASSEB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)
RECLAMADO	ROMEU WANDSCHEER
RECLAMADO	WANDSCHEER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA SORIO GARCIA(OAB: 456355/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)
RECLAMADO	RODOFINO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CASSEB
ADVOGADO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	10ªVara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguarde-se a realização das diligências (idc4c1931).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000432-51.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ROBSON PAES LANDIN
ADVOGADO	LEOPOLDO DE SOUZA STORINO(OAB: 296480/SP)
RECLAMADO	G8 LOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA(OAB: 166406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G8 LOG SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: G8 LOG SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o cumprimento do acordo ou efetuar o pagamento do débito em 5 dias, sob pena de penhora.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000954-20.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TOLEDO FERRARI
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO(OAB: 162812/SP)
ADVOGADO	FRANCIS TED FERNANDES(OAB: 208099/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 350 - SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
RECLAMADO	SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)
RECLAMADO	SEI WASHINGTON LUIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
ADVOGADO	DOMINGO MANZANARES MONTALBAN(OAB: 77636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 10 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA MIKI HANKE HARADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000760-78.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	PATRICIA BRITO FERREIRA
ADVOGADO	JESSICA AMARAL DE SOUZA(OAB: 433324/SP)
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GINZA
ADVOGADO	LARA MAURITA QUADRINI SAITO(OAB: 354759/SP)
RECLAMADO	AKSOBYA HOTEL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BRITO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 184c2e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **PATRICIA BRITO FERREIRA**, contra **AKSOBYA HOTEL LTDA e CONDOMINIO EDIFICIO GINZA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em desfavor da 2ª Reclamada e **PARCIALMENTE PROCEDENTES**

os pedidos em desfavor da 1ª Reclamada para **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego e rescisão indireta do contrato com a 1ª Reclamada no período de 01/09/2019 a 23/06/2023, e **CONDENAR** a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

I – **PAGAR** as seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: aviso prévio indenizado proporcional (39 dias), 13º salários de 2019 a 2022 e proporcional de 2023 (6/12 avos), férias vencidas (2019/2020 e 2021/2022 em dobro porque esgotado o período concessivo, nos termos do art. 137 da CLT) + 1/3, e férias proporcionais 2022/2023 (10/12 avos) + 1/3, multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias;
- uma hora por dia de trabalho efetivo, conforme jornada transcrita acima, em razão da supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, calculado sobre a hora normal de trabalho, de forma indenizada.

II – **FAZER**, a ser cumprida em Secretaria e mediante certidão nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de intimação específica e sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

a) registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, de modo a fazer constar, como data de início do contrato, o dia 01/09/2019, a data de término em 23/06/2023, a função de recepcionista, e a remuneração mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Deverá a reclamada, quando do cumprimento da obrigação de fazer ora fixada, abster-se de fazer qualquer menção à presente determinação judicial, de modo a não obstaculizar futuras oportunidades de trabalho ao reclamante. Verificado o descumprimento, determino à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, observadas as mesmas cautelas;

b) recolhimento integral dos depósitos devidos ao FGTS, por todo o período imprescrito do contrato, em conta vinculada a ser aberta em nome do reclamante, acrescidos da indenização de 40% (quarenta por cento), em razão da modalidade de dispensa;

c) entrega das guias CD/SD ao reclamante, para fins de soerguimento dos depósitos de FGTS e habilitação junto ao programa Seguro-Desemprego. Transcorrido o prazo, independentemente da incidência da multa fixada, deverá a Secretaria da Vara expedir o competente Alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, com execução dos valores faltantes. Em relação ao Seguro-Desemprego, caso não cumprida no prazo determinado, converta-se a obrigação de fazer em indenização substitutiva, correspondente a 5 (cinco) parcelas, nos termos do art. 4º, §2º, I, alinea "b", da Lei nº 7.998/90.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a Reclamante a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa aos advogados da 2ª Reclamada, que ficarão sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos ante o deferimento de Justiça Gratuita.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000760-78.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	PATRICIA BRITO FERREIRA
ADVOGADO	JESSICA AMARAL DE SOUZA(OAB: 433324/SP)
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GINZA
ADVOGADO	LARA MAURITA QUADRINI SAITO(OAB: 354759/SP)
RECLAMADO	AKSOBYA HOTEL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKSOBYA HOTEL LTDA
- CONDOMINIO EDIFICIO GINZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 184c2e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **PATRICIA BRITO FERREIRA**, contra **AKSOBYA HOTEL LTDA e CONDOMINIO EDIFICIO GINZA**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em desfavor da 2ª Reclamada e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos em desfavor da 1ª Reclamada para **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego e rescisão indireta do contrato com a 1ª Reclamada no período de 01/09/2019 a 23/06/2023, e **CONDENAR** a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

I – **PAGAR** as seguintes parcelas:

- verbas rescisórias: aviso prévio indenizado proporcional (39 dias), 13º salários de 2019 a 2022 e proporcional de 2023 (6/12 avos), férias vencidas (2019/2020 e 2021/2022 em dobro porque esgotado o período concessivo, nos termos do art. 137 da CLT) + 1/3, e férias proporcionais 2022/2023 (10/12 avos) + 1/3, multa do art. 477, §8º, da CLT;
- multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias;
- uma hora por dia de trabalho efetivo, conforme jornada transcrita acima, em razão da supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, calculado sobre a hora normal de trabalho, de forma indenizada.

II – **FAZER**, a ser cumprida em Secretaria e mediante certidão nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de intimação específica e sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

a) registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, de modo a fazer constar, como data de início do contrato, o dia 01/09/2019, a data de término em 23/06/2023, a função de recepcionista, e a remuneração mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Deverá a reclamada, quando do cumprimento da obrigação de fazer ora fixada, abster-se de fazer qualquer menção à presente determinação judicial, de modo a não obstaculizar futuras oportunidades de trabalho ao reclamante. Verificado o descumprimento, determino à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, observadas as mesmas cautelas;

b) recolhimento integral dos depósitos devidos ao FGTS, por todo o período imprescrito do contrato, em conta vinculada a ser aberta em nome do reclamante, acrescidos da indenização de 40% (quarenta por cento), em razão da modalidade de dispensa;

c) entrega das guias CD/SD ao reclamante, para fins de soerguimento dos depósitos de FGTS e habilitação junto ao programa Seguro-Desemprego. Transcorrido o prazo, independentemente da incidência da multa fixada, deverá a Secretaria da Vara expedir o competente Alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, com execução dos valores faltantes. Em relação ao Seguro-Desemprego, caso não cumprida no prazo determinado, converta-se a obrigação de fazer em indenização substitutiva, correspondente a 5 (cinco) parcelas, nos termos do art. 4º, §2º, I, alinea "b", da Lei nº 7.998/90.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a 1ª reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a Reclamante a pagar honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa aos advogados da 2ª Reclamada, que ficarão sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos ante o deferimento de Justiça Gratuita.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000208-79.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	IZABEL RIGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PEDRO GODOI(OAB: 209202/SP)
RECLAMADO	TATIANE RIVERO ALVAR
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE RIVERO ALVAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANE RIVERO ALVAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestação sobre a documentação anexada pela reclamante (id. a84868d e anexos), em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001942-02.2023.5.02.0022

AUTOR	IVONEIDE ISRAEL MORAIS ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE ISRAEL MORAIS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88f8066 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição Id.9d8b786 apresentado por: RÉU: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Libere-se o valor incontroverso à parte autora.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001942-02.2023.5.02.0022

AUTOR	IVONEIDE ISRAEL MORAIS ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88f8066 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição Id.9d8b786 apresentado por: RÉU: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Libere-se o valor incontroverso à parte autora.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000732-13.2023.5.02.0022

AUTOR	JULIANA MARIA AVANCI AGOSTINHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA PAULA AVANCI AGOSTINHO VALISE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA AVANCI AGOSTINHO VALISE
- JULIANA MARIA AVANCI AGOSTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f15523c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Agravos de Petição IDS.c59a7a7 e d593f29 apresentados por: RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e AUTOR: ANA PAULA AVANCI AGOSTINHO VALISE, JULIANA MARIA AVANCI AGOSTINHO encontram-se tempestivos e subscrito por advogado que têm procurações nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000732-13.2023.5.02.0022

AUTOR	JULIANA MARIA AVANCI AGOSTINHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA PAULA AVANCI AGOSTINHO VALISE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f15523c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Agravos de Petição IDS.c59a7a7 e d593f29 apresentados por: RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e AUTOR: ANA PAULA AVANCI AGOSTINHO VALISE, JULIANA MARIA AVANCI AGOSTINHO encontram-se tempestivos e subscrito por advogado que têm procurações nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A parte contrária fica intimada a apresentar Contraminuta em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0267400-68.2001.5.02.0022

RECLAMANTE	CENI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA GOMES(OAB: 221964/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	RUTE PETROF PEREIRA CABELO PIRES
RECLAMADO	MARCO ANTONIO ODRIA MAIA
RECLAMADO	HAVER COMERCIO DE MADEIRAS E MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	ALBERTO GREICIUS FILHO
RECLAMADO	JOSE ROBERTO ROCALSQUI
RECLAMADO	VIVADAN PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	NOVA SANTANA PIZZA BAR LTDA - ME
RECLAMADO	BETO FERNANDES PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO	ODAIR CABELO PIRES
RECLAMADO	ANTONIO LIMA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	AMELIA PETROF PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSINEIDE PEREIRA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	SCPC
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO DOS REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARPEN-SP
TERCEIRO INTERESSADO	ROSILENE PEREIRA FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO FOGANHOLO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SAUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENI SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a68079 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id 1616784

Razão assiste a requerente.

Retifico o despacho Id 6b1121f para constar que deverá ser excluída do pólo passivo da demanda a Sra. SUELI LINO DA SILVA LOPES CPF nº 033.490.524/95 em razão da sentença Id 5f09803 da MM. Juíza de Direito, Dra. Priscilla Midori Maizato, da 3ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, que julgou procedente o pedido formulado por SUELI LINO DA SILVA LOPES, declarando a inexistência de relação jurídica com a reclamada VIVADAN PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA, CNPJ 03.336.809/0001-87, determino sua exclusão do pólo passivo da demanda.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000182-50.2014.5.02.0022

RECLAMANTE	ADEMIR SENA SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	EIDY EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ROBSON LANCASTER DE TORRES(OAB: 153727/SP)
RECLAMADO	EDISIO DE JESUS SOUZA
RECLAMADO	EDNOLIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)

RECLAMADO	ACOS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 158887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Spencer Batista Campos

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf85e83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA GUIMARAES NUNES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante das diligências realizadas, devendo orientar o prosseguimento no prazo de 30 dias, sob pena de aguardar no arquivo provisório, inclusive para o disposto no art.11-A da CLT.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000434-94.2018.5.02.0022

RECLAMANTE	SONIA MARIA MARTINS
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
RECLAMADO	ALINE BARATA PINTO
RECLAMADO	A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6280434 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id c70ea3c

Defiro o prosseguimento como requerido.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001205-04.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	EMILLE DE SOUZA CANTUARIO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	JULIANA HELENA BARBOSA
RECLAMADO	AMS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL VENTURINI SIMOES(OAB: 340615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLE DE SOUZA CANTUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb8dd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Como se pode ler no documento id 1f68d9a, o veículo já se encontra bloqueado.

Defiro a pesquisa de endereço no infojud.

Já houve desconsideração da personalidade jurídica com a responsabilização da sócia atual.

O sócio retirante deixou a ré quase dois anos antes da propositura da ação, a execução não versa sobre títulos anteriores à sua

retirada, haja vista que o acordo representa novação, não obrigando os ex-sócios que se retiraram da sociedade em data anterior a sua realização. Indefiro a instauração do novo incidente de desconsideração da personalidade da empresa executada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-40.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MARILIA JESUS MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA JESUS MARTINS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a764c18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-40.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MARILIA JESUS MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DE SAO PAULO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a764c18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001462-24.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALISSON SATORNO TORRES
ADVOGADO	THALITA DA SILVA BELO(OAB: 444775/SP)
RECLAMADO	NAKAYAMA SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SATORNO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e319d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001462-24.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ALISSON SATORNO TORRES
ADVOGADO	THALITA DA SILVA BELO(OAB: 444775/SP)
RECLAMADO	NAKAYAMA SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAKAYAMA SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e319d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000200-39.2023.5.02.0022

REQUERENTE	NILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)

ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68c6657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela reclamada e mantenho integralmente a decisão homologatória de Id 847b06e.

Decorrido o prazo, como o Juízo já se encontra garantido pela apólice de seguro juntada pela ré no Id 55c3424, aguarde-se o retorno dos autos principais.

I.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000200-39.2023.5.02.0022

REQUERENTE	NILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68c6657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela reclamada e mantenho integralmente a decisão homologatória de Id 847b06e.

Decorrido o prazo, como o Juízo já se encontra garantido pela apólice de seguro juntada pela ré no Id 55c3424, aguarde-se o retorno dos autos principais.

I.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001602-58.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA CARMO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA I
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dee3a81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001602-58.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA CARMO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA I
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON TEIXEIRA CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dee3a81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000648-75.2024.5.02.0022

REQUERENTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA COSTA(OAB: 187176/SP)
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
REQUERENTE	MARCUS SCAVONE
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
REQUERIDO	MARCUS SCAVONE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS SCAVONE
- MARIA DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f876970 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

Vistos.

Há inconsistência de dados na procuração outorgada pela rte. e não há comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

Assim, extingo o processo (HTE) sem análise do mérito, isentando as partes das custas processuais no importe de R$ 100,00.

Dê-se baixa e arquivem-se.

I.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-56.2019.5.02.0016

RECLAMANTE	REGINA MIYUKI NAKAHARA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MIYUKI NAKAHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43417d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação, absolvendo a ré do pedido.

Custas pela rte., calculadas sobre R$ 320.260,74, no importe de R$ 6.405,21, isenta, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita no V. Acórdão de ID. 489743e.

Honorários advocatícios sucumbenciais a favor do patrono da rda., no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, *ex vi* do disposto no art. 791-A § 4º da CLT.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-56.2019.5.02.0016

RECLAMANTE	REGINA MIYUKI NAKAHARA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43417d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação, absolvendo a ré do pedido.

Custas pela rte., calculadas sobre R$ 320.260,74, no importe de R$ 6.405,21, isenta, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita no V. Acórdão de ID. 489743e.

Honorários advocatícios sucumbenciais a favor do patrono da rda., no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, *ex vi* do disposto no art. 791-A § 4º da CLT.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000545-10.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ebb1ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo a ação **PROCEDENTE EM PARTE,** reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes no período de 22/11/2017 a 08/08/2019, bem como deferindo o reenquadramento sindical pela categoria dos bancários, além de condenar a rda. a pagar ao rte., com juros e correção monetária (1º dia do mês subsequente, S. 381 do TST), conforme fundamentação, o que se fizer apurado pelos seguintes títulos: a) aviso prévio indenizado; b) férias+1/3 2017/18 simples e 2018/19 proporcionais (10/12); c) 13° salários de 2017 (01/12), 2018 e 2019 (08/12); d) DSR's sobre comissões; e) horas extras excedentes da 6ª diária ou 30ª semanal, adicional normativo, globalidade salarial, divisor 180, e reflexos em DSR (inclusive sábados e feriados), férias+1/3, 13° salários, verbas rescisórias, FGTS+40%; f) auxílio refeição; g) auxílio cesta-alimentação; h) 13ª cesta alimentação; i) PLR's de 2017 (01/12), 2018 e 2019 (07/12); j) restituição das mensalidades do SIMPLES NACIONAL pelo valor total indicado (R$ 3.381,80); k) multa do art. 477 do CLT; l) FGTS+40% de todo o período.

A base de cálculo dos DSR's das comissões e de todas as verbas salariais ora deferidas será o valor consignado nas notas fiscais carreadas aos autos. A rda. deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do rte., no período de 22/11/2017 a 08/08/2019, na função de "Agente Original" pelo valor indicado na exordial (R$ 9.850,00), sob pena de multa por descumprimento da referida obrigação de fazer após sua intimação.

Correção monetária e juros do *caput* do art 39 da Lei n° 8177/91 para o período anterior à data da distribuição da ação e, a partir da data da distribuição, a taxa SELIC como fator de atualização monetária e juros moratórios, conforme ADC 58 do STF.

Determino o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula n° 368 do C. TST, observadas a IN RFB n° 1127/11 e alterações posteriores.

Custas pela rda., calculadas sobre R$ 200 mil, no importe de R$ 4 mil.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao rte., haja vista que o valor da remuneração indicado nos autos supera os 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social fixado pelo § 3º do art. 790 da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o patrono do autor, cuja base de cálculo será o valor da condenação (quando homologado pelo Juízo), e 5% para o patrono das rdas., cuja base de cálculo será a diferença entre o valor do pedido (R$ 681.238,80) e o valor da condenação.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000545-10.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ebb1ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo a ação **PROCEDENTE EM PARTE,** reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes no período de 22/11/2017 a 08/08/2019, bem como deferindo o reenquadramento sindical pela categoria dos bancários, além de condenar a rda. a pagar ao rte., com juros e correção monetária (1º dia do mês subsequente, S. 381 do TST), conforme fundamentação, o que se fizer apurado pelos seguintes títulos: a) aviso prévio indenizado; b) férias+1/3 2017/18 simples e 2018/19 proporcionais (10/12); c) 13° salários de 2017 (01/12), 2018 e 2019 (08/12); d) DSR's sobre comissões; e) horas extras excedentes da 6ª diária ou 30ª semanal, adicional normativo, globalidade salarial, divisor 180, e reflexos em DSR (inclusive sábados e feriados), férias+1/3, 13° salários, verbas rescisórias, FGTS+40%; f) auxílio refeição; g) auxílio cesta-alimentação; h) 13ª cesta alimentação; i) PLR's de 2017 (01/12), 2018 e 2019 (07/12); j) restituição das mensalidades do SIMPLES NACIONAL pelo valor total indicado (R$ 3.381,80); k) multa do art. 477 do CLT; l) FGTS+40% de todo o período.

A base de cálculo dos DSR's das comissões e de todas as verbas salariais ora deferidas será o valor consignado nas notas fiscais carreadas aos autos. A rda. deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do rte., no período de 22/11/2017 a 08/08/2019, na função de "Agente Original" pelo valor indicado na exordial (R$ 9.850,00), sob pena de multa por descumprimento da referida obrigação de fazer após sua intimação.

Correção monetária e juros do *caput* do art 39 da Lei n° 8177/91 para o período anterior à data da distribuição da ação e, a partir da data da distribuição, a taxa SELIC como fator de atualização monetária e juros moratórios, conforme ADC 58 do STF.

Determino o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula n° 368 do C. TST, observadas a IN RFB n° 1127/11 e alterações posteriores.

Custas pela rda., calculadas sobre R$ 200 mil, no importe de R$ 4 mil.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao rte., haja vista que o valor da remuneração indicado nos autos supera os 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social fixado pelo § 3º do art. 790 da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o patrono do autor, cuja base de cálculo será o valor da condenação (quando homologado pelo Juízo), e 5% para o patrono das rdas., cuja base de cálculo será a diferença entre o valor do pedido (R$ 681.238,80) e o valor da condenação.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000035-60.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96e70c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, reconhecendo o vínculo empregatício do rte. com a 2ª rda. no período de 18/11/2019 a 10/11/2020, bem como deferindo o reenquadramento sindical pela categoria dos bancários, além de condenar solidariamente as rdas. a pagarem ao rte., com juros e correção monetária (1º dia do mês subsequente, S. 381 do TST), conforme fundamentação, o que se fizer apurado pelos seguintes títulos: a) férias+1/3 e 13° salários do período; b) horas extras excedentes à 6ª diária ou 30ª semanal, com adicional normativo da CCT dos bancários e divisor 180, bem como reflexos em DSR's (incluindo sábados e feriados) e nas demais verbas salariais (férias+1/3, 13° salários e depósitos de 8% do FGTS); c) auxílio refeição; d) auxílio cesta-alimentação; e) 13ª cesta alimentação; f) PLR; g) vale-cultura; h) multas normativas pela violação às cláusulas 14ª, 15ª e 16ª e 58ª da CCT dos bancários; i) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; j) FGTS (8%, para depósito na conta vinculada, ante o pedido de demissão).

A 2ª rda. deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do rte., no período de 18/11/2019 a 10/11/2020, na função de "Agente Original" pelo valor indicado na exordial (R$ 5.717,63 + “comissão variável”), sob pena de fixação de multa por descumprimento da referida obrigação de fazer após sua intimação.

Juros do *caput* do art 39 da Lei n° 8177/91 e correção monetária pelos índices IPCA-E para o período anterior à data da distribuição da ação e, a partir da data da distribuição, a taxa SELIC como fator

de atualização monetária e juros moratórios, conforme ADC 58 do STF.

Determino o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula n° 368 do C. TST, observadas a IN RFB n° 1127/11 e alterações posteriores.

Custas pelas rdas., calculadas sobre R$ 90 mil, no importe de R$ 1,8 mil.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao rte., haja vista que o valor da remuneração indicado nos autos supera os 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social fixado pelo § 3º do art. 790 da CLT. Ademais, não há impugnação ao doc. de ID. d0be083 - pág. 2, que informa que o rte. encontra-se empregado com cargo de gerente no Itaú Unibanco.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o patrono do autor, cuja base de cálculo será o valor da condenação (quando homologado pelo Juízo), e 5% para o patrono das rdas., cuja base de cálculo será a diferença entre o valor do pedido (R$ 206.367,41) e o valor da condenação.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000035-60.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96e70c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, reconhecendo o vínculo empregatício do rte. com a 2ª rda. no período de 18/11/2019 a 10/11/2020, bem como deferindo o reenquadramento sindical pela categoria dos bancários, além de condenar solidariamente as rdas. a pagarem ao rte., com juros e correção monetária (1º dia do mês subsequente, S. 381 do TST), conforme fundamentação, o que se fizer apurado pelos seguintes títulos: a) férias+1/3 e 13° salários do período; b) horas extras excedentes à 6ª diária ou 30ª semanal, com adicional normativo da CCT dos bancários e divisor 180, bem como reflexos em DSR's (incluindo sábados e feriados) e nas demais verbas salariais (férias+1/3, 13° salários e depósitos de 8% do FGTS); c) auxílio refeição; d) auxílio cesta-alimentação; e) 13ª cesta alimentação; f) PLR; g) vale-cultura; h) multas normativas pela violação às cláusulas 14ª, 15ª e 16ª e 58ª da CCT dos bancários; i) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; j) FGTS (8%, para depósito na conta vinculada, ante o pedido de demissão).

A 2ª rda. deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do rte., no período de 18/11/2019 a 10/11/2020, na função de "Agente Original" pelo valor indicado na exordial (R$ 5.717,63 + “comissão variável”), sob pena de fixação de multa por descumprimento da referida obrigação de fazer após sua intimação.

Juros do *caput* do art 39 da Lei n° 8177/91 e correção monetária pelos índices IPCA-E para o período anterior à data da distribuição da ação e, a partir da data da distribuição, a taxa SELIC como fator de atualização monetária e juros moratórios, conforme ADC 58 do STF.

Determino o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula n° 368 do C. TST, observadas a IN RFB n° 1127/11 e alterações posteriores.

Custas pelas rdas., calculadas sobre R$ 90 mil, no importe de R$ 1,8 mil.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao rte., haja vista que o valor da remuneração indicado nos autos supera os 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social fixado pelo § 3º do art. 790 da CLT. Ademais, não há impugnação ao doc. de ID. d0be083 - pág. 2, que informa que o rte. encontra-se empregado com cargo de gerente no Itaú Unibanco.

Honorários advocatícios sucumbenciais: 5% para o patrono do autor, cuja base de cálculo será o valor da condenação (quando homologado pelo Juízo), e 5% para o patrono das rdas., cuja base de cálculo será a diferença entre o valor do pedido (R$ 206.367,41) e o valor da condenação.

Intimem-se.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000331-14.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	NANCI RIBEIRO CARRATU
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCI RIBEIRO CARRATU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0637aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **NANCI RIBEIRO CARRATU** contra **ITAU UNIBANCO S.A,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas **epronuncio**a prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da CF/1988, para julgar**EXTINTAS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, as pretensões relativas às parcelas que se venceram anteriormente a23.10.2017, considerada a data de propositura da presente demanda, inclusive aquelas atinentes aos depósitos de FGTS, na esteira do entendimento contido na Súmula nº 362 do C.TST,e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos para **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias, como extras, por todo o período imprescrito de contrato, com reflexos, e multa normativa.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 90.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 1.800,00.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000331-14.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	NANCI RIBEIRO CARRATU
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0637aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **NANCI RIBEIRO**

CARRATU contra **ITAU UNIBANCO S.A,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas **epronuncio**a prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da CF/1988, para julgar**EXTINTAS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, as pretensões relativas às parcelas que se venceram anteriormente a23.10.2017, considerada a data de propositura da presente demanda, inclusive aquelas atinentes aos depósitos de FGTS, na esteira do entendimento contido na Súmula nº 362 do C.TST,e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos para **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias, como extras, por todo o período imprescrito de contrato, com reflexos, e multa normativa.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 90.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 1.800,00.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001689-14.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	EDICKISON VALERIO DE SOUZA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICKISON VALERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea514bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por**EDICKISON VALERIO DE SOUZA**contra**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas **epronuncio**a prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da CF/1988, para julgar**EXTINTAS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, as pretensões relativas às parcelas que se venceram anteriormente a15.06.2018, considerada a data de propositura da presente demanda, inclusive aquelas atinentes aos depósitos de FGTS, na esteira do entendimento contido na Súmula nº 362 do C.TST,e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos para **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) diferenças salariais, a partir de 21.05.2019 (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em férias+1/3, DSR, 13º salário, FGTS, bem como nos títulos previstos em CCT, tais como adicional de férias (cláusula 48ª), hora extra (cláusula 8ª), gratificação por tempo de serviço (cláusula 9ª), adicional noturno (cláusula 10ª) e adicional de periculosidade.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 800,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001689-14.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	EDICKISON VALERIO DE SOUZA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea514bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por**EDICKISON VALERIO DE SOUZA**contra**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas **epronuncio**a prescrição parcial de que trata o art. 7º, XXIX, da CF/1988, para julgar**EXTINTAS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, as pretensões relativas às parcelas que se venceram anteriormente a15.06.2018, considerada a data de propositura da presente demanda, inclusive aquelas atinentes aos depósitos de FGTS, na esteira do entendimento contido na Súmula nº 362 do C.TST,e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os demais pedidos para **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) diferenças salariais, a partir de 21.05.2019 (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em férias+1/3, DSR, 13º salário, FGTS, bem como nos títulos previstos em CCT, tais como adicional de férias (cláusula 48ª), hora extra (cláusula 8ª), gratificação por tempo de serviço (cláusula 9ª), adicional noturno (cláusula 10ª) e adicional de periculosidade.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 800,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001609-50.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	KARINA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	CPFL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)

RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA, representada por Luiz Deoclécio Fiore de Oliveira - administrador judicial da 1ª ré CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 03.387.062/0001-96,

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dfd81d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **KARINA SILVA VIEIRA**contra **CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CPFL ENERGIA S.A., CAR SYSTEM ALARMES LTDA e UNIVERSO ONLINE S/A,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas *e*, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para **CONDENAR**a 1ª reclamada diretamente e as 2ª, 3ª e 4ª subsidiariamente, nas seguintes obrigações:

I – **PAGAR** as seguintes parcelas:

a)comissões mensais e suas diferenças decorrentes das respectivas integrações;

b)verbas rescisórias;

c) depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%;

d) indenização do intervalo intrajornada;

e) vale alimentação;

f) PLR.

II – **FAZER**as seguintes obrigações**:**

a) registro do contrato na CTPS da parte reclamante, nos termos, prazo e sob pena da multa fixada na fundamentação.

b)entrega das guias para fins de soerguimento dos depósitos de FGTS e habilitação junto ao Seguro-Desemprego,a ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, em Secretaria e mediante certidão nos autos, e sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), Transcorrido o prazo, independentemente da incidência da multa fixada, deverá a Secretaria da Vara expedir o competente Alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, com execução dos valores faltantes.

Em relação ao Seguro-Desemprego, caso não cumprida no prazo determinado, restará convertida a obrigação em indenização substitutiva, correspondente a 4 (quatro) parcelas, nos termos do art. 4º, §2º, I, alínea “a”, da Lei 7.998/90.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as reclamadas a pagarem, a 2ª, 3ª e 4ª de forma subsidiária, ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 35.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 700,00.

Dispensada a intimação da União (Portaria MF n. 582/13)

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001609-50.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	KARINA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	CPFL ENERGIA S.A.

ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA, representada por Luiz Deoclécio Fiore de Oliveira - administrador judicial da 1ª ré CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 03.387.062/0001-96,

Intimado(s)/Citado(s):

- CAR SYSTEM ALARMES LTDA
- CPFL ENERGIA S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- UNIVERSO ONLINE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dfd81d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **KARINA SILVA VIEIRA**contra **CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, CPFL ENERGIA S.A., CAR SYSTEM ALARMES LTDA e UNIVERSO ONLINE S/A,** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares arguidas *e*, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para **CONDENAR**a 1ª reclamada diretamente e as 2ª, 3ª e 4ª subsidiariamente, nas seguintes obrigações:

I – **PAGAR** as seguintes parcelas:

a)comissões mensais e suas diferenças decorrentes das respectivas integrações;

b)verbas rescisórias;

c) depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%;

d) indenização do intervalo intrajornada;

e) vale alimentação;

f) PLR.

II – **FAZER**as seguintes obrigações**:**

a) registro do contrato na CTPS da parte reclamante, nos termos, prazo e sob pena da multa fixada na fundamentação.

b)entrega das guias para fins de soerguimento dos depósitos de FGTS e habilitação junto ao Seguro-Desemprego,a ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, em Secretaria e mediante certidão nos autos, e sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), Transcorrido o prazo, independentemente da incidência da multa fixada, deverá a Secretaria da Vara expedir o competente Alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, com execução dos valores faltantes.

Em relação ao Seguro-Desemprego, caso não cumprida no prazo determinado, restará convertida a obrigação em indenização substitutiva, correspondente a 4 (quatro) parcelas, nos termos do art. 4º, §2º, I, alínea “a”, da Lei 7.998/90.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as reclamadas a pagarem, a 2ª, 3ª e 4ª de forma subsidiária, ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 35.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 700,00.

Dispensada a intimação da União (Portaria MF n. 582/13)

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001868-45.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	RENATO POLICARPO DE SOUZA
ADVOGADO	ZAKIE CHOUCAIR(OAB: 86635/SP)
RECLAMADO	RAIZ BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO POLICARPO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96295de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por**RENATO POLICARPO DE SOUZA** contra **RAIZ BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para **RECONHECER**o vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, de 26.10.2022 a 16.06.2023, na função de motorista e com salário no valor de R$ 5.000,00, bem como **CONDENAR** a reclamada nas seguintes obrigações:

I – **PAGAR** as seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias;

b) multas dos arts.467 e 477, § 8º, da CLT;

d) depósitos destinados ao FGTS de todo o período do contrato, acrescido da indenização de 40%;

e) indenização por danos morais.

II – **FAZER**, consistente no registro do contrato na CTPS da parte reclamante, nos termos, prazo e sob pena da multa fixada na fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 35.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 700,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000605-75.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JOAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON FERRETTI(OAB: 212933/SP)
ADVOGADO	NAZIAZENO ALVES DA SILVA(OAB: 365532/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d953590 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **JOAO LOPES DOS SANTOS**contra **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONALNO ESTADO DE SAO PAULO**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, em parte iguais, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 6.000,00 calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000605-75.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JOAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON FERRETTI(OAB: 212933/SP)
ADVOGADO	NAZIAZENO ALVES DA SILVA(OAB: 365532/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d953590 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **JOAO LOPES DOS SANTOS**contra **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONALNO ESTADO DE SAO PAULO**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, em parte iguais, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 6.000,00 calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000822-21.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	DILANI SILVA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANO BERNABE(OAB: 282453/SP)
RECLAMADO	HOTEL BERNADELLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILANI SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28e9918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por**DILANI SILVA DE LIMA** contra **HOTEL BERNADELLI LTDA.,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo,**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos para **RECONHECER**o vínculo de emprego entre as partes e **CONDENAR** a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias;

b) multas do art. 467 e 477, § 8º, da CLT;

c) depósitos destinados ao FGTS, acrescido da indenização de 40%;

d) horas extras, adicionais e reflexos;

e) indenização do intervalo intrajornada, com adicional.

Deverá a reclamada procer a anotação da CTPS Digital do reclamante, nos termos, prazo e sob as penalidades fixadas. Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada a pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido que resultar da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação, por simples cálculos, pelos critérios contidos na fundamentação.

Ficam autorizadas as deduções de valores já pagos a mesmo título, desde que já comprovados nos autos.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte demandante, para somente após serem liberados, mediante alvará.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, declaro possuírem natureza indenizatória as parcelas ora deferidas previstas no art. 28 da Lei n. 8.212/91 e no art. 214, § 9º, do Decreto n. 3.048/99, sendo todas as demais de cunho salarial.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 21.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 420,00.

Dispensada a intimação da União (Portaria MF n. 582/13)

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001121-95.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JOSE DE VASCONCELOS ANDRADE
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	MARIA ALESSANDRA BARSSOTI BRITO
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE VASCONCELOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63f4ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **JOSE DE VASCONCELOS ANDRADE** contra **MARIA ALESSANDRA BARSSOTI BRITO**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.892,44 calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001121-95.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	JOSE DE VASCONCELOS ANDRADE
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	MARIA ALESSANDRA BARSSOTI BRITO
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALESSANDRA BARSSOTI BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63f4ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **JOSE DE VASCONCELOS**

ANDRADE contra **MARIA ALESSANDRA BARSSOTI BRITO**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.892,44 calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000129-03.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	FERNANDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aa6465 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **FERNANDO APARECIDO FERNANDES**contra **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares e **JULGOIMPROCEDENTES**os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do*caput*do art. 791-A da CLT, e cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R$ 1.041,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, CLT), das quais fica isenta, ante a concessão da gratuidade (art. 790-A,*caput*, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000129-03.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	FERNANDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aa6465 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **FERNANDO APARECIDO FERNANDES**contra **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA,**nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares e **JULGOIMPROCEDENTES**os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do*caput*do art. 791-A da CLT, e cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas processuais a cargo da reclamante, no valor de R$ 1.041,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II,

CLT), das quais fica isenta, ante a concessão da gratuidade (art. 790-A,*caput*, CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000574-89.2022.5.02.0022

REQUERENTE	VANDERLEI VARONIL DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	THIAGO LOUSANO LIMA
REQUERIDO	HUGO ERNESTO FLORES RIOS
REQUERIDO	VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - EPP
REQUERIDO	KELLY CRISTINA BOING GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI VARONIL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:VANDERLEI VARONIL DE SANTANA

INTIMAÇÃO

Ciência ao reclamante do retorno dos autos do E.TRT, devendo indicar os meios hábeis e eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, aguardando-se a útil provocação por 2 anos para fins de aplicação da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT I.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SELMA MIKI HANKE HARADA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001154-85.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MICHELE MIGNOZZETTI
ADVOGADO	ELAINE DOS SANTOS DIAS(OAB: 259985/SP)
RECLAMADO	ERICA MIGELIA ACADEMY ESCOLA DE CABELEIREIRO EIRELI
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MIGELIA ACADEMY ESCOLA DE CABELEIREIRO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d97431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **MICHELE MIGNOZZETTI** contra **ERICA MIGELA ACADEMY ESCOLA DE CABELEIREIRO EIRELI**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 3.655,34, calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001154-85.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	MICHELE MIGNOZZETTI
ADVOGADO	ELAINE DOS SANTOS DIAS(OAB: 259985/SP)
RECLAMADO	ERICA MIGELIA ACADEMY ESCOLA DE CABELEIREIRO EIRELI
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MIGNOZZETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d97431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **MICHELE MIGNOZZETTI** contra **ERICA MIGELA ACADEMY ESCOLA DE CABELEIREIRO EIRELI**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 3.655,34, calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001448-31.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI
ADVOGADO	MARINA CRISTINA MIRASEVICH(OAB: 278974/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	LEONARDO KANAGUSKO ITIKAWA(OAB: 330774/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA(OAB: 189125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 972d311 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI** contra **SÃO PAULO TURISMO S/A**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 3.556,27, calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001448-31.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI
ADVOGADO	MARINA CRISTINA MIRASEVICH(OAB: 278974/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	LEONARDO KANAGUSKO ITIKAWA(OAB: 330774/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA(OAB: 189125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TURISMO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 972d311 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos autos, na reclamação trabalhista proposta por **CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI** contra **SÃO PAULO TURISMO S/A**,nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a parte reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência ao(s) advogado(s) da reclamada, no valor de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 3.556,27, calculados sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000573-86.2024.5.02.0070

EMBARGANTE	KEVIN ALI RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGANTE	ALLAN HASSAN RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGANTE	RICHARD ALI RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN HASSAN RKAIN
- KEVIN ALI RKAIN
- RICHARD ALI RKAIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ccc82f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos etc.

Nada a deferir quanto ao pedido de tutela de urgência, haja vista que a suspensão da execução decorre da oposição dos embargos de terceiro, não sendo necessária medida liminar, no particular.

Intime-se o embargado para defesa em 10 dias, na pessoa dos advogados cadastrados no processo principal, que deverão juntar procuração em igual prazo.

Após, réplica pelo mesmo prazo.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 24/05/2024 às 16h00 horas, esclarecendo desde já que não haverá a necessidade de comparecimento das partes, vez que designada a audiência para aguardar juntada de defesa e de réplica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000573-86.2024.5.02.0070

EMBARGANTE	KEVIN ALI RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGANTE	ALLAN HASSAN RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGANTE	RICHARD ALI RKAIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
EMBARGADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ccc82f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos etc.

Nada a deferir quanto ao pedido de tutela de urgência, haja vista que a suspensão da execução decorre da oposição dos embargos de terceiro, não sendo necessária medida liminar, no particular.

Intime-se o embargado para defesa em 10 dias, na pessoa dos advogados cadastrados no processo principal, que deverão juntar procuração em igual prazo.

Após, réplica pelo mesmo prazo.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 24/05/2024 às 16h00 horas, esclarecendo desde já que não haverá a necessidade de comparecimento das partes, vez que designada a audiência para aguardar juntada de defesa e de réplica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001743-12.2014.5.02.0022

RECLAMANTE	NEREU DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 184091/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA VAZ DOS SANTOS
RECLAMADO	ORCIMED INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA PICCOLI STALIVIERI BRANDA(OAB: 57129/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEREU DE JESUS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0476240 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id 49c0947

Defiro o requerido.

Aguarde-se o cumprimento do mandado Id bde1822.

Após, retornem ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0023400-88.2006.5.02.0022

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO INHUDES VITOR
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECLAMADO	ADERITO MIRANDA SANTOS FILHO
RECLAMADO	ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO TADEU ZWICKER COELHO
ADVOGADO	RENATO HEYDI ZUICKER COELHO(OAB: 382346/SP)
RECLAMADO	EPATEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ARREMATANTE	ELI DE JESUS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CAGED
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SP
TERCEIRO INTERESSADO	WESERVICE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO TADEU ZWICKER COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2826786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id 3dc4031

Primeiramente, junte certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 30 dias.

Após, tornem conclusos.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0023400-88.2006.5.02.0022

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO INHUDES VITOR
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)

RECLAMADO	ADERITO MIRANDA SANTOS FILHO
RECLAMADO	ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO TADEU ZWICKER COELHO
ADVOGADO	RENATO HEYDI ZUICKER COELHO(OAB: 382346/SP)
RECLAMADO	EPATEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ARREMATANTE	ELI DE JESUS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CAGED
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SP
TERCEIRO INTERESSADO	WESERVICE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO INHUDES VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2826786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id 3dc4031

Primeiramente, junte certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 30 dias.

Após, tornem conclusos.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002004-86.2016.5.02.0022

RECLAMANTE	RUI CARLOS LIMA BARBOSA
ADVOGADO	IZILDINHA APARECIDA GONCALVES(OAB: 333215/SP)
RECLAMADO	ZANERATTI & CRESTANI COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GISLAINE MARA CRESTANI ZANERATTI
RECLAMADO	ALESCIO ZANERATTI FILHO
ADVOGADO	CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT(OAB: 249367/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NUBANK
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	SOFISA DIRETO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
TERCEIRO INTERESSADO	4KEYS SERVICOS FINANCEIROS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	AGIBANK
TERCEIRO INTERESSADO	MODALMAIS
TERCEIRO INTERESSADO	NEXT

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI CARLOS LIMA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fbce34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id d5ffc2d

Aguarde-se o cumprimento dos mandados.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002004-86.2016.5.02.0022

RECLAMANTE	RUI CARLOS LIMA BARBOSA
ADVOGADO	IZILDINHA APARECIDA GONCALVES(OAB: 333215/SP)

RECLAMADO	ZANERATTI & CRESTANI COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GISLAINE MARA CRESTANI ZANERATTI
RECLAMADO	ALESCIO ZANERATTI FILHO
ADVOGADO	CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT(OAB: 249367/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NUBANK
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	SOFISA DIRETO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
TERCEIRO INTERESSADO	4KEYS SERVICOS FINANCEIROS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	AGIBANK
TERCEIRO INTERESSADO	MODALMAIS
TERCEIRO INTERESSADO	NEXT

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESCIO ZANERATTI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fbce34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Id d5ffc2d

Aguarde-se o cumprimento dos mandados.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001038-55.2018.5.02.0022

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS MUNIZ SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA(OAB: 353200/SP)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO CENTRO DIAGNOSTICO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA
- SAO FRANCISCO CENTRO DIAGNOSTICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d79a604 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos

Do depósito Id 5404ee5, transfiram-se os recolhimentos previdenciários, sendo R$1.277,44 cota do reclamante e R$ 4.548,70 cota 2ª reclamada, planilha Id dfed78e.

Libere-se o saldo dos autos à 2ª reclamada, que informará os dados bancários em 5 dias.

Diante da quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924 inciso III do CPC.

Ao arquivo definitivo cientificando-se as partes.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001038-55.2018.5.02.0022

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS MUNIZ SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA(OAB: 353200/SP)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO CENTRO DIAGNOSTICO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS MUNIZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d79a604 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos

Do depósito Id 5404ee5, transfiram-se os recolhimentos previdenciários, sendo R$1.277,44 cota do reclamante e R$ 4.548,70 cota 2ª reclamada, planilha Id dfed78e.

Libere-se o saldo dos autos à 2ª reclamada, que informará os dados bancários em 5 dias.

Diante da quitação do débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924 inciso III do CPC.

Ao arquivo definitivo cientificando-se as partes.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001399-38.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMANTE	CABEZA FELICIANO & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000548-62.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65f3a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 4176a76: Tendo em vista a informação de descumprimento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da avença, ou efetue o pagamento do débito acrescido da multa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000548-62.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARIEL SANTOS CIPRIANO(OAB: 387239/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65f3a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 4176a76: Tendo em vista a informação de descumprimento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da avença, ou efetue o pagamento do débito acrescido da multa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000207-65.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	JOICE GOMES DA SILVA(OAB: 399035/SP)
ADVOGADO	JONAS GOMES GALDINO DURÃES(OAB: 67521-A/RS)
ADVOGADO	ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES(OAB: 220488/SP)
RECLAMADO	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RECLAMADO	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETEC EDUCACIONAL S.A.
- CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09db363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 485a849: Com razão. Reconsidero o despacho de id. 88db53f.

Considerando que houve a execução provisória processada nos autos nº 1001089-90.2023.5.02.0022, determino o prosseguimento da execução definitiva naqueles autos.

Junte-se cópia nos autos da Execução Provisória deste despacho e transfira-se o depósito recursal (id. 064e6c2) para a referida Carta de Sentença para futura liberação.

Defiro a anotação da CTPS digital. Providencie a Secretaria, inclusive quanto ao já deliberado (expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no benefício do Seguro Desemprego).

Cumprido e tudo em ordem, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais de forma definitiva.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000207-65.2022.5.02.0022

RECLAMANTE	ANDRE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	JOICE GOMES DA SILVA(OAB: 399035/SP)
ADVOGADO	JONAS GOMES GALDINO DURÃES(OAB: 67521-A/RS)
ADVOGADO	ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES(OAB: 220488/SP)
RECLAMADO	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RECLAMADO	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE OLIVEIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09db363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. 485a849: Com razão. Reconsidero o despacho de id. 88db53f.

Considerando que houve a execução provisória processada nos autos nº 1001089-90.2023.5.02.0022, determino o prosseguimento da execução definitiva naqueles autos.

Junte-se cópia nos autos da Execução Provisória deste despacho e transfira-se o depósito recursal (id. 064e6c2) para a referida Carta de Sentença para futura liberação.

Defiro a anotação da CTPS digital. Providencie a Secretaria, inclusive quanto ao já deliberado (expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no benefício do Seguro Desemprego).

Cumprido e tudo em ordem, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais de forma definitiva.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001388-38.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	CRISTIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS ZACHARIAS(OAB: 388916/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	WILSON LEVKOVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96f87e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada ZAMP S.A., encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DECISÃO

Vistos

Processe-se em termos.

Intimem-se a parte contrária para apresentar Contrarrazões em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001388-38.2021.5.02.0022

RECLAMANTE	CRISTIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS ZACHARIAS(OAB: 388916/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	WILSON LEVKOVICZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96f87e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada ZAMP S.A., encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DECISÃO

Vistos

Processe-se em termos.

Intimem-se a parte contrária para apresentar Contrarrazões em 8

dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001409-48.2020.5.02.0022

RECLAMANTE	DANDARA ALVES ROLIM
ADVOGADO	CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ(OAB: 235991/SP)
RECLAMADO	JOSEFA DA SILVA CRISTO
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE PIMENTEL MACHADO(OAB: 312049/SP)
RECLAMADO	DSB2B TECNOLOGIA DA INFORMATICA E MARKETING EIRELI
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	FARA 1 COMERCIAL E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	SHUMI-NO-IE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	FARCOMP COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	JOANA DA SILVA FARAONE
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
ADVOGADO	GUILHERME JOSE PIMENTEL MACHADO(OAB: 312049/SP)
RECLAMADO	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELAINE PAFFILI IZA(OAB: 88967/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ELAINE PAFFILI IZA(OAB: 88967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANDARA ALVES ROLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8dd62e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes ao MM. Juiz Dr. SAMIR SOUBHIA. Nada mais.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Raide de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos etc...

Diante dos pagamentos dos valores a quem de direito, determino a liberação da visualização dos resultados da DRF, e considerando ainda os outros resultados das diligencias realizadas pelo Oficial de Justiça de id.5d6670c, intime-se a reclamante para indicar os meios hábeis e eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, aguardando-se a útil provocação por 2 anos para fins de aplicação da prescrição intercorrente do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-20.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	CARLOS EMANUEL SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	VERSSATPREST - SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EMANUEL SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff3d50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a intimação da parte autora para juntar o contrato social e/ou certidão da JUCESP da reclamada, no prazo de 5 dias, para que possamos realizar a citação da mesma, sob pena de extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-64.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	CINTIA CRISTINA DA COSTA

ADVOGADO	ZILENE MARIA DA SILVA SANTOS(OAB: 340216/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64625c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2024 11:21 horas, na qual será apreciada a petição de acordo.

A audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Zoom.

Os dados da reunião serão juntados aos autos em até 48 horas antes da audiência e deverão ser consultados pelas partes, que não serão intimadas.

No caso de não disponibilização do link, a parte deverá contatar a Secretaria da Vara solicitando sua divulgação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-64.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	CINTIA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	ZILENE MARIA DA SILVA SANTOS(OAB: 340216/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64625c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA HAYDN SKUPIEN DELGADO

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2024 11:21 horas, na qual será apreciada a petição de acordo.

A audiência será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Zoom.

Os dados da reunião serão juntados aos autos em até 48 horas antes da audiência e deverão ser consultados pelas partes, que não serão intimadas.

No caso de não disponibilização do link, a parte deverá contatar a Secretaria da Vara solicitando sua divulgação.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001518-57.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	AMANTINO GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
ADVOGADO	JOAO EXPEDITO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 283197/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed4244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. a73fa1b: Tendo em vista a informação de descumprimento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da avença, ou efetue o pagamento do débito acrescido da multa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001518-57.2023.5.02.0022

RECLAMANTE	AMANTINO GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
ADVOGADO	JOAO EXPEDITO CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 283197/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANTINO GONCALVES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed4244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA FAVA

DESPACHO

Vistos

Id. a73fa1b: Tendo em vista a informação de descumprimento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da avença, ou efetue o pagamento do débito acrescido da multa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000080-55.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNNA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	CLEBERSON GOMES BEZERRA(OAB: 417571/SP)
ADVOGADO	ADERSON GOMES BEZERRA(OAB: 365887/SP)
RECLAMADO	CLOUD2B PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES(OAB: 38749/PR)
RECLAMADO	GILBERTO FREITAS VILACA
RECLAMADO	GILBERTO FREITAS VILACA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b777e6b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes ao MM. Juiz Dr. SAMIR SOUBHIA. Nada mais.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Raide de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos etc...

Doc.id.b99cb1f: indefiro a diligência requerida ao sistema CCS. A utilização dos sistemas pressupõe a quebra de sigilo bancário, medida cabível apenas em caráter excepcionalíssimo, havendo indícios da existência da relação dos executados com terceiros, os quais poderiam constituir pessoas interpostas utilizadas numa estratégia de defesa patrimonial para blindar o patrimônio do executado e frustrar seus credores, o que não é o caso dos autos. Indefiro a expedição de ofícios para o Sem Parar e Conectcar, uma vez eventuais veículos encontrados para irem a hasta publica necessariamente deverão estar no nome do executado, e como a pesquisa no Renajud não apontou veículo(s) de sua propriedade (id.4de9ea6), bem como possível veículo encontrado no cadastro do Sem Parar ou Conectcar em nome do executado seria somente um indicio que o bem é de propriedade do executado, sendo necessário a comprovação cabal de tal fato, a fim de não se atingir terceiros

estranhos a lide.

No mais, intime-se o reclamante para indicar os meios hábeis e eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, aguardando-se a útil provocação por 2 anos para fins de aplicação da prescrição intercorrente do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000476-70.2023.5.02.0022

REQUERENTE	IVAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)
ADVOGADO	Sergio Carreiro de Teves(OAB: 25247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8badf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes e perito Alexandre Barbagallo da expedição de alvarás, conforme certidão Id 644f67f.

Intime-se a reclamada para pagamento do saldo remanescente apurado na planilha Id 70e83f5, R$ 158,58 referente à contribuição previdenciária patronal, no prazo de 5 dias.

Cumprido, tornem conclusos para transferência do valor ao órgão competente e extinção da execução.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000476-70.2023.5.02.0022

REQUERENTE	IVAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI
ADVOGADO	TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES(OAB: 292939/SP)
ADVOGADO	Sergio Carreiro de Teves(OAB: 25247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8badf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SELMA MIKI HANKE HARADA

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes e perito Alexandre Barbagallo da expedição de alvarás, conforme certidão Id 644f67f.

Intime-se a reclamada para pagamento do saldo remanescente apurado na planilha Id 70e83f5, R$ 158,58 referente à contribuição previdenciária patronal, no prazo de 5 dias.

Cumprido, tornem conclusos para transferência do valor ao órgão competente e extinção da execução.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000563-96.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	ANDREA NATALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA NATALIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREA NATALIA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de que está disponível, sob id 3b60989, certidão para habilitar crédito no Juízo da falência, com prazo de 60 dias para noticiar a habilitação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA BATISTA BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0030800-85.2008.5.02.0022

RECLAMANTE	A.D.R.A.
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	F.C.D.M.L.
RECLAMADO	A.J.D.S.
RECLAMADO	J.E.D.F.
RECLAMADO	R.M.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	S.F.D.E.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.R.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3517720.

Processo Nº ATOrd-0001877-05.2015.5.02.0022

RECLAMANTE	SEBASTIAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
RECLAMADO	CONSORCIO UFN I I I
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEBASTIAO PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO DO PRADO

Servidor

23ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000246-88.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	DANIELE MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	POINT DAS MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- POINT DAS MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: POINT DAS MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA **POINT DAS MOTOS PECAS E ACESSORIOS**

LTDA do recurso ordinário interposto no processo supraindicado (chave de acesso 24042512121528900000345361187) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0033200-35.2009.5.02.0023

RECLAMANTE	BRUNO DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	JOAO EVANGELISTA COSTA FILHO-ESQUADRIAS DE ALUMINIOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGELISTA COSTA FILHO-ESQUADRIAS DE ALUMINIOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: JOAO EVANGELISTA COSTA FILHO-ESQUADRIAS DE ALUMINIOS - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMAÇÃO **JOAO EVANGELISTA COSTA FILHO-ESQUADRIAS DE ALUMINIOS - ME**, para contestar os cálculos apresentados no Processo PJe nº 0033200-35.2009.5.02.0023, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: BRUNO DA COSTA contra JOAO EVANGELISTA COSTA FILHO-ESQUADRIAS DE ALUMINIOS - ME, que poderão ser consultados através do link https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23060511355350400000302811314?instancia=1. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000632-21.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO MENDES FATIMO
ADVOGADO	MARLENE DE GOUVEIA LARANJA(OAB: 148327/SP)
RECLAMADO	CONQUALI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	NOVUS GESTAO EMPRESARIAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	MEGA LIDER SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO MENDES FATIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3a63ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

O Reclamante manifesta-se, requerendo o prosseguimento do feito, ratificando que a é encontra-se em atividade no endereço informado na inicial (ID. 5895d2e).

De fato , a informação pública no site da Receita Federal, aponta que a empresa encontra-se "inapta"e não extinta.

Decido

Diante o exposto, notifiquem-se as reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001554-67.2021.5.02.0023

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CALDEIRA PAIVA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
RECLAMADO	CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DE ANGOLA EM SAO PAULO
ADVOGADO	KARINA APOLINARIA LOPES(OAB: 347194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS SANTOS CALDEIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da3b70 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, com a reformas do acórdão, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial, ressaltando que os honorários do expert serão suportados pelo autor(a), a ser deduzido de eventual resultado financeiro da demanda, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Após o prazo, voltem conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001554-67.2021.5.02.0023

RECLAMANTE	MARIANA DOS SANTOS CALDEIRA PAIVA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
RECLAMADO	CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DE ANGOLA EM SAO PAULO
ADVOGADO	KARINA APOLINARIA LOPES(OAB: 347194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DE ANGOLA EM SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da3b70 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, com a reformas do acórdão, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial, ressaltando que os honorários do expert serão suportados pelo autor(a), a ser deduzido de eventual resultado financeiro da demanda, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Após o prazo, voltem conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001527-50.2022.5.02.0023

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SERVTECKMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVTECKMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5239089 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial, ressaltando que os honorários do expert serão suportados pelo autor(a), a ser deduzido de eventual resultado financeiro da demanda, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Após o prazo, voltem conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001527-50.2022.5.02.0023

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SERVTECKMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5239089 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial, ressaltando que os honorários do expert serão suportados pelo autor(a), a ser deduzido de eventual resultado financeiro da demanda, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Após o prazo, voltem conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-88.2022.5.02.0023

RECLAMANTE	WESLEY KLEBER BATISTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY KLEBER BATISTA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f138d3c proferida nos autos.

Vistos

Vistos.

Sentença de mérito no Id fb771ef, acolhendo em parte os pedidos formulados na inicial.

Houve recurso do reclamante.

Acórdão ID fb771ef dando parcial provimento ao recurso, para determinar que a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios devida pela parte autora observe o prazo de 2 anos, conforme art.791-A, da CLT.

Recurso ordinário do reclamante (Id 7958edf).

Acórdão Id 914a5d0 dando provimento parcial ao recurso da reclamada e negando provimento ao recurso do reclamante.

Houve outros recursos, aos quais foram negado provimento, operando-se o trânsito em julgado.
Há execução provisória em andamento, sob o número 1001188-57.2023.5.02.0023.
É o relatório.

DECIDO

Considerando o que regulamenta o Provimento CGJT 02/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a execução definitiva, após o trânsito em julgado dos principais, processa-se nos autos da execução provisória.
Assim, junte-se nos autos da execução provisória cópia desta decisão, lançando-se os movimentos necessários para o registro de execução definitiva, bem como cópia dos acórdãos proferidos.
A execução prosseguirá, exclusivamente, naquele feito.
Ficam as partes cientes de que as petições, a partir desta data, devem todas serem direcionados à execução provisória, ora definitiva, não sendo consideradas, para nenhum fim, petições protocoladas nestes autos.
Arquivem-se os presentes, definitivamente.
Intimem-se**.**
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-88.2022.5.02.0023

RECLAMANTE	WESLEY KLEBER BATISTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f138d3c proferida nos autos.
Vistos

Vistos.

Sentença de mérito no Id fb771ef, acolhendo em parte os pedidos formulados na inicial.
Houve recurso do reclamante.
Acórdão ID fb771ef dando parcial provimento ao recurso, para determinar que a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios devida pela parte autora observe o prazo de 2 anos, conforme art.791-A, da CLT.
Recurso ordinário do reclamante (Id 7958edf).
Acórdão Id 914a5d0 dando provimento parcial ao recurso da reclamada e negando provimento ao recurso do reclamante.
Houve outros recursos, aos quais foram negado provimento, operando-se o trânsito em julgado.
Há execução provisória em andamento, sob o número 1001188-57.2023.5.02.0023.
É o relatório.

DECIDO

Considerando o que regulamenta o Provimento CGJT 02/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a execução definitiva, após o trânsito em julgado dos principais, processa-se nos autos da execução provisória.
Assim, junte-se nos autos da execução provisória cópia desta decisão, lançando-se os movimentos necessários para o registro de execução definitiva, bem como cópia dos acórdãos proferidos.
A execução prosseguirá, exclusivamente, naquele feito.
Ficam as partes cientes de que as petições, a partir desta data, devem todas serem direcionados à execução provisória, ora definitiva, não sendo consideradas, para nenhum fim, petições protocoladas nestes autos.
Arquivem-se os presentes, definitivamente.
Intimem-se**.**
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000094-74.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	MIRIAN DORIS CALLENDER
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):
- MIRIAN DORIS CALLENDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para a Caixa Econômica Federal (id. c3d2324), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000429-59.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ERICKA CARVALHO SILVA(OAB: 412200/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986d6bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000429-59.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ERICKA CARVALHO SILVA(OAB: 412200/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- BANCO PAN S.A.
- BANCO SAFRA S A
- EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 986d6bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-98.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bc3946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido acolher os embargos de declaração opostos,

nos termos expressos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-98.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bc3946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido acolher os embargos de declaração opostos, nos termos expressos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000007-84.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES VIEGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA CARLOS(OAB: 363081/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES VIEGAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3a582d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

-

ISTO POSTO, acolho parcialmente os embargos apresentados nos termos expostos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000007-84.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES VIEGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA CARLOS(OAB: 363081/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3a582d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

-

ISTO POSTO, acolho parcialmente os embargos apresentados nos termos expostos na fundamentação.

Intimem-se as partes.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000113-46.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	LOUIS LAINE NOGUEIRA DE PINA
ADVOGADO	LUCINEIA GABRIEL FERNANDES(OAB: 475358/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS LAINE NOGUEIRA DE PINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd15ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

A Reclamante requer seja retirado o sigilo do vídeo acostado sob o ID. 3f7a6fa, para que a reclamada tenha visibilidade e que seja devolvido o prazo para manifestação da Ré (ID. 6b9496d)

Decido

Defiro o requerido.

Atribuo visibilidade ao documento acima referido à reclamada.

Defiro à Reclamada prazo de 5 dias para aditar sua contestação.

O prazo para a Reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos terá início após o término do prazo concedido à Reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000113-46.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	LOUIS LAINE NOGUEIRA DE PINA
ADVOGADO	LUCINEIA GABRIEL FERNANDES(OAB: 475358/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd15ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

A Reclamante requer seja retirado o sigilo do vídeo acostado sob o ID. 3f7a6fa, para que a reclamada tenha visibilidade e que seja devolvido o prazo para manifestação da Ré (ID. 6b9496d)

Decido

Defiro o requerido.

Atribuo visibilidade ao documento acima referido à reclamada.

Defiro à Reclamada prazo de 5 dias para aditar sua contestação.

O prazo para a Reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos terá início após o término do prazo concedido à Reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000605-38.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	KARINA ZIGART
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ZIGART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81146b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANGÉLICA DE LIMA AMANO

Cuida-se de pedido de concessão de tutela de urgência formulado pela Reclamante objetivando o restabelecimento do convênio médico, sob a alegação de que a dispensa foi discriminatória e que faz tratamento para neoplasia maligna, além de acompanhamento psiquiátrico.

Instada a se manifestar, a Reclamada nega a dispensa discriminatória, aduzindo que o tratamento de câncer de pele da Reclamante teve fim em 2022, e que os demais afastamentos foram por auxílio doença comum.

Assevera que conforme previsão do instrumento coletivo o plano de saúde da Reclamante permanecerá vigente até 09/08/2024, pontuando que a Reclamante não custeou o plano de saúde, havendo descontos apenas a título de coparticipação.

Passo a decidir.

O documento id. eb43a00 (fl. 182) evidencia que embora a rescisão tenha ocorrido em 12/03/2024, houve extensão do plano de saúde da Reclamante e seus dependentes até 09/08/2024.

Assim, para além da discussão acerca da dispensa discriminatória, a qual demanda dilação probatória, e considerando também que a primeira audiência está agendada para 10 de junho de 2024, entendo não haver perigo de dano a ensejar a concessão da tutela vindicada.

Desse modo, uma vez ausentes os requisitos do artigo 300 do CPC, **INDEFIRO** a concessão da tutela de urgência.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000605-38.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	KARINA ZIGART
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81146b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANGÉLICA DE LIMA AMANO

Cuida-se de pedido de concessão de tutela de urgência formulado pela Reclamante objetivando o restabelecimento do convênio médico, sob a alegação de que a dispensa foi discriminatória e que faz tratamento para neoplasia maligna, além de acompanhamento psiquiátrico.

Instada a se manifestar, a Reclamada nega a dispensa discriminatória, aduzindo que o tratamento de câncer de pele da Reclamante teve fim em 2022, e que os demais afastamentos foram por auxílio doença comum.

Assevera que conforme previsão do instrumento coletivo o plano de saúde da Reclamante permanecerá vigente até 09/08/2024, pontuando que a Reclamante não custeou o plano de saúde, havendo descontos apenas a título de coparticipação.

Passo a decidir.

O documento id. eb43a00 (fl. 182) evidencia que embora a rescisão tenha ocorrido em 12/03/2024, houve extensão do plano de saúde da Reclamante e seus dependentes até 09/08/2024.

Assim, para além da discussão acerca da dispensa discriminatória, a qual demanda dilação probatória, e considerando também que a primeira audiência está agendada para 10 de junho de 2024, entendo não haver perigo de dano a ensejar a concessão da tutela vindicada.

Desse modo, uma vez ausentes os requisitos do artigo 300 do CPC, **INDEFIRO** a concessão da tutela de urgência.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000469-41.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	ERIC DE LIMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS VITOR DE SOUZA SANTOS(OAB: 490734/SP)
RECLAMADO	VILLELA & VILLELA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
RECLAMADO	MEGA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DE LIMA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ba67bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

Diante do insucesso da notificação inicial da primeira reclamada, a reclamante apresenta o endereço dos sócios, requerendo que a empresa seja intimada na pessoa dos mesmos (ID.4393859)

Decido

Defiro. Cite-se a Primeira Reclamada na pessoa dos sócios indicados, por meio de carta registrada.

Concomitantemente, cite-se a primeira Reclamada por edital.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000563-86.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	AMANDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 260070/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4418b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

A reclamada opõe Exceção de Incompetência em razão do lugar (ID.4066fef).

Decido

Manifeste-se a reclamante em 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000563-86.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	AMANDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO	OZIEL PAULINO ALBANO(OAB: 18398/SC)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB: 260070/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4418b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

A reclamada opõe Exceção de Incompetência em razão do lugar (ID.4066fef).

Decido

Manifeste-se a reclamante em 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000635-73.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	CAROLINA BAYERLEIN DOS SANTOS
ADVOGADO	NATALIA BUSNELLO DE DONNO(OAB: 356796/SP)
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES NETTO(OAB: 376713/SP)
RECLAMADO	AV ASSESSORIA EM VISTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BAYERLEIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4aac83a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos

A reclamante requer a alteração da audiência para a modalidade telepresencial (ID. 1916607).

Decido

As audiências estão sendo designadas por este Juízo na modalidade presencial, haja vista a Resolução no 481 de 22/11/2022 do CNJ.

Nos termos da mencionada resolução, cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial.

Este Juízo tem verificado que as audiências telepresenciais demandam maior tempo para a sua realização e muitas se revelam infrutíferas.

Não raras vezes nem todos os participantes (partes, advogados e testemunhas) se encontram na reunião no início da audiência pelas mais diversas razões e muitos não possuem internet com qualidade suficiente para a prática do ato. E mesmo quando possuem internet adequada, a conexão pode sofrer instabilidade ou ser interrompida.

Soma-se a isso o fato de que é comum as partes ou testemunhas não se encontrarem em ambiente individualizado e compatível com a realização do ato, além da falta de experiência de partes e testemunhas com a plataforma Zoom.

Até mesmo para a instalação da audiência na plataforma Zoom, com a identificação de todos os presentes, leva-se um tempo incompatível com aquele que é possível disponibilizar para cada sessão.

Nesse contexto, as audiências presenciais mostram-se muito mais céleres e proveitosas, revelando-se mais adequadas para o atendimento da grande demanda existente na Comarca de São Paulo e com o aprazamento recomendado pela D. Corregedoria Regional.

Diante do exposto, fica mantida a audiência PRESENCIAL designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000649-57.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	GENIVALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02063cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos.

Recebido o processo sem marcação de audiência.

Decido.

Designo **audiência UNA para o dia 18/07/2024 as 10:30**, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT e eventuais testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000136-89.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	EXPEDITO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO LUIZ DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3c90b2 proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário do reclamante (ID 5ac2853).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000136-89.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	EXPEDITO LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3c90b2 proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário do reclamante (ID 5ac2853).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-42.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	FERNANDO JOAO NUNES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOAO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86e59d8 proferida nos autos.

Vistos

Sentença de mérito (ID b119351).

Embargos declaratórios do reclamante (ID eb87098).

Recurso ordinário da segunda reclamada (Id 43cd08d).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual, feito o preparo e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Devolvam-se os autos à juíza prolatora da sentença, tendo em vista os embargos declaratórios.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-42.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	FERNANDO JOAO NUNES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86e59d8 proferida nos autos.

Vistos

Sentença de mérito (ID b119351).

Embargos declaratórios do reclamante (ID eb87098).

Recurso ordinário da segunda reclamada (Id 43cd08d).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual, feito o preparo e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Devolvam-se os autos à juíza prolatora da sentença, tendo em vista os embargos declaratórios.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-98.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 501f506

proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário das reclamadas (Id 4724357).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual, feito o preparo e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-98.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	RAFAEL CLERISTON DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 501f506 proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário das reclamadas (Id 4724357).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual, feito o preparo e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001141-52.2013.5.02.0023

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	FLAVIA PIMENTA PORTO DE SOUZA
RECLAMADO	SETURY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LIMITADA - ME
RECLAMADO	IRMAOS PORTO TRANSPORTES, CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
RECLAMADO	CLAYTON GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO	FAGNER PIMENTA PORTO
RECLAMADO	PAULO FEITOSA DOS REIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5043514 proferido nos autos.

Vistos

Embargos à execução da devedora Flavia Pimenta Porto (ID 793e804).

Dê-se ciência ao reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001141-52.2013.5.02.0023

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	FLAVIA PIMENTA PORTO DE SOUZA
RECLAMADO	SETURY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LIMITADA - ME
RECLAMADO	IRMAOS PORTO TRANSPORTES, CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
RECLAMADO	CLAYTON GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO	FAGNER PIMENTA PORTO
RECLAMADO	PAULO FEITOSA DOS REIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORTO TRANSPORTES, CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5043514 proferido nos autos.

Vistos

Embargos à execução da devedora Flavia Pimenta Porto (ID 793e804).

Dê-se ciência ao reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000663-41.2024.5.02.0023

REQUERENTE	GABRIEL MORETTI FERRARI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI(OAB: 248542/SP)
REQUERIDO	BRAZIL HIGHWAY RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK FOODS S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 5 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC K PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC M PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	WAHALLA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK CENTRO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	AMERICANA FRANQUIA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	EATALY PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	SAVANNA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 1 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI FLEX LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	KD01 PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY REALTY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	STAR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	PITAIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

REQUERIDO	SRC D PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC H PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SR N PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK II PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY STORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	RIO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC HOLDING PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	HB PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	THE BRAZIL COFFEE COMPANY PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY BRASIL PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SPORT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC J PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI PAY SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK LAB S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 4 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 6 PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MORETTI FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f8f377 proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de execução provisória.

Os autos principais, 1000006-02.2024.5.02.0023, aguardam o trânsito em julgado.

O reclamante apresentou as contas de liquidação.

Intimem-se as rés para que sobre elas se manifestem, no prazo de 8 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000663-41.2024.5.02.0023

REQUERENTE	GABRIEL MORETTI FERRARI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI(OAB: 248542/SP)
REQUERIDO	BRAZIL HIGHWAY RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK FOODS S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 5 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC K PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC M PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	WAHALLA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK CENTRO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

REQUERIDO	AMERICANA FRANQUIA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	EATALY PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	SAVANNA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 1 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI FLEX LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	KD01 PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY REALTY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	STAR PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	PITAIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC D PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC H PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SR N PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK II PARTICIPACOES S A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY STORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	RIO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC HOLDING PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	HB PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	THE BRAZIL COFFEE COMPANY PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY BRASIL PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SPORT PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC J PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	VAI PAY SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SOUTHROCK LAB S.A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 4 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	SRC 6 PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANA FRANQUIA S.A.
- BELO HORIZONTE AIRPORT RESTAURANTES LTDA
- BRASILIA AIRPORT RESTAURANTES LTDA
- BRAZIL AIRPORT RESTAURANTES S.A.
- BRAZIL HIGHWAY RESTAURANTES LTDA
- EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
- EATALY PARTICIPACOES S.A
- HB PARTICIPACOES S.A.
- KD01 PARTICIPACOES LTDA.
- PITAIA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
- RIO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
- SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
- SAVANNA PARTICIPACOES S.A.
- SOUTHROCK CAPITAL LTDA.
- SOUTHROCK CENTRO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
- SOUTHROCK FOODS S.A
- SOUTHROCK II PARTICIPACOES S A
- SOUTHROCK LAB S.A
- SPORT PARTICIPACOES S.A.
- SR N PARTICIPACOES S/A
- SRC 1 PARTICIPACOES LTDA
- SRC 4 PARTICIPACOES LTDA
- SRC 5 PARTICIPACOES LTDA
- SRC 6 PARTICIPACOES LTDA.
- SRC D PARTICIPACOES LTDA
- SRC H PARTICIPACOES LTDA

- SRC HOLDING PARTICIPACOES S.A.
- SRC J PARTICIPACOES LTDA
- SRC K PARTICIPACOES LTDA
- SRC M PARTICIPACOES LTDA
- STAR PARTICIPACOES S.A.
- STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
- SUBWAY BRASIL PARTICIPACOES S.A
- SUBWAY REALTY DO BRASIL LTDA
- SUBWAY STORES DO BRASIL LTDA
- SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA
- SUL AIRPORT RESTAURANTES LTDA
- THE BRAZIL COFFEE COMPANY PARTICIPACOES S.A.
- VAI FLEX LTDA
- VAI PAY SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
- VAI SOLUCOES LTDA
- WAHALLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f8f377 proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de execução provisória.

Os autos principais, 1000006-02.2024.5.02.0023, aguardam o trânsito em julgado.

O reclamante apresentou as contas de liquidação.

Intimem-se as rés para que sobre elas se manifestem, no prazo de 8 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000665-11.2024.5.02.0023

EMBARGANTE	RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
EMBARGANTE	FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
EMBARGADO	CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
- RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a61e8c proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de embargos de terceiro.

Os autos principais tramitam sob o número 0001141-52.2013.5.02.0023.

Intime-se o embargado para que se manifeste, no prazo de 15 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000665-11.2024.5.02.0023

EMBARGANTE	RAINNER OLIVEIRA DE ALMEIDA PENTEADO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
EMBARGANTE	FABIANA SUSA PIMENTA PORTO
ADVOGADO	JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO(OAB: 59945/SP)
EMBARGADO	CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CARNEIRO ANTIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a61e8c proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de embargos de terceiro.

Os autos principais tramitam sob o número 0001141-52.2013.5.02.0023.

Intime-se o embargado para que se manifeste, no prazo de 15 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-72.2021.5.02.0023

RECLAMANTE	RENAN SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MARTINS PEREIRA(OAB: 283358/SP)
RECLAMADO	J.H. DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA - ME
ADVOGADO	EDILSON LEITE SENA(OAB: 351524/SP)
RECLAMADO	HERCULES FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 133e199 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-72.2021.5.02.0023

RECLAMANTE	RENAN SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MARTINS PEREIRA(OAB: 283358/SP)
RECLAMADO	J.H. DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA - ME
ADVOGADO	EDILSON LEITE SENA(OAB: 351524/SP)
RECLAMADO	HERCULES FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.H. DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 133e199 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001620-76.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA RAMALHO ARVATE(OAB: 418226/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001620-76.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)

RECLAMADO	SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA RAMALHO ARVATE(OAB: 418226/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001620-76.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA RAMALHO ARVATE(OAB: 418226/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001620-76.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	SBOCCE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA RAMALHO ARVATE(OAB: 418226/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000497-77.2022.5.02.0023

AUTOR	EDER DONIZETE PIVETTA
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DONIZETE PIVETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. a810bc7), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000727-85.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	JOSEFA CARLOS DA SILVA FELIPE
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA CARLOS DA SILVA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. 4fbb4d0), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000727-85.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	JOSEFA CARLOS DA SILVA FELIPE
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA CARLOS DA SILVA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª intimado(a) a orientar o prosseguimento do feito, de acordo com o art. 878 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000567-70.2017.5.02.0023

RECLAMANTE	ANA LUIZA DE MATTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. 7183c88), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016100-04.2008.5.02.0023

RECLAMANTE	PRISCILA MOLINA SPIGUEL MUNHOZ
ADVOGADO	BRUNNO BEHRENS LIMA(OAB: 309747/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE BEHRENS DE LIMA(OAB: 220505/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. f8473c3), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001790-33.2023.5.02.0028

REQUERENTE	ANTONIO GOMES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	MEIRE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 350501/SP)
REQUERIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. 4ffa74e), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000151-71.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MANSAO DE VERONA
ADVOGADO	ANDRE ARRUDA XAVIER(OAB: 296660/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d0367 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos.

Manifestação Id e0e8539. Desconsidero por intempestiva.

Manifestação Id 01f26a4. Apesar de constar o registro de entrega da citação nos autos, não consta o nome da pessoa que recebeu a correspondência.

Diante disso, acolho o requerimento da Ré e declaro a nulidade dos atos praticados a partir da audiência realizada em 18/03/2024.

Tendo em vista que não há nos autos cópia da petição inicial da ação em curso perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, nem informação do andamento atual, inviável a análise da prevenção

arguida pela Reclamada.

Cancele-se a perícia. Dê-se ciência ao perito.

Designo audiência una para o dia 21/05/2024 às 12h00, devendo as partes a ela comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas nos termos do artigo 825-H, §2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000151-71.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MANSAO DE VERONA
ADVOGADO	ANDRE ARRUDA XAVIER(OAB: 296660/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MANSAO DE VERONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28d0367 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Vistos.

Manifestação Id e0e8539. Desconsidero por intempestiva.

Manifestação Id 01f26a4. Apesar de constar o registro de entrega da citação nos autos, não consta o nome da pessoa que recebeu a correspondência.

Diante disso, acolho o requerimento da Ré e declaro a nulidade dos atos praticados a partir da audiência realizada em 18/03/2024.

Tendo em vista que não há nos autos cópia da petição inicial da ação em curso perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, nem informação do andamento atual, inviável a análise da prevenção arguida pela Reclamada.

Cancele-se a perícia. Dê-se ciência ao perito.

Designo audiência una para o dia 21/05/2024 às 12h00, devendo as partes a ela comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas nos termos do artigo 825-H, §2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000298-94.2022.5.02.0010

RECLAMANTE	DONISETE ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 438130/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 438144/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DONISETE ANTONIO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª ciente do ofício precatório (id. 4c35028) juntado aos autos, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000610-86.2022.5.02.0716

AUTOR	JOSE WANDERLEY MAIA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WANDERLEY MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2938a5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000610-86.2022.5.02.0716

AUTOR	JOSE WANDERLEY MAIA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2938a5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001700-40.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	KEVIN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNA ALONSO GUAREZI(OAB: 454101/SP)
ADVOGADO	JOANIR FABIO GUAREZI(OAB: 222759/SP)
RECLAMADO	ISA HOME LAB ANALISES CLINICAS E VACINACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf69edd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001700-40.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	KEVIN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNA ALONSO GUAREZI(OAB: 454101/SP)
ADVOGADO	JOANIR FABIO GUAREZI(OAB: 222759/SP)
RECLAMADO	ISA HOME LAB ANALISES CLINICAS E VACINACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISA HOME LAB ANALISES CLINICAS E VACINACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf69edd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001381-72.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	LAIANE TILIE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JERRI VIEIRA(OAB: 354567/SP)
RECLAMADO	JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAYSSA LAYLA SANDRINI SOARES(OAB: 346376/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE TILIE SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4517817 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial para a elaboração dos cálculos, ressaltando que os honorários do profissional, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional, serão suportados pelo(a) autor(a), deduzidos de

eventuais créditos a serem recebidos.

Apresentadas as contas, venham os autos conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001381-72.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	LAIANE TILIE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JERRI VIEIRA(OAB: 354567/SP)
RECLAMADO	JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAYSSA LAYLA SANDRINI SOARES(OAB: 346376/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4517817 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial para a elaboração dos cálculos, ressaltando que os honorários do profissional, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional, serão suportados pelo(a) autor(a), deduzidos de eventuais créditos a serem recebidos.

Apresentadas as contas, venham os autos conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000148-74.2022.5.02.0023

REQUERENTE	MARCELO MENDONCA MARCHI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MENDONCA MARCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcfc7b proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, com a reformas do acórdão, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial para a elaboração dos cálculos, ressaltando que os honorários do profissional, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional, serão suportados pelo(a) autor(a), deduzidos de eventuais créditos a serem recebidos.

Apresentadas as contas, venham os autos conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000148-74.2022.5.02.0023

REQUERENTE	MARCELO MENDONCA MARCHI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcfc7b proferido nos autos.

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, com a reformas do acórdão, concedo ao(à) reclamante o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente cálculos de liquidação e requeira o que entender de direito.

No silêncio, será nomeado perito judicial para a elaboração dos cálculos, ressaltando que os honorários do profissional, independentemente dos benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional, serão suportados pelo(a) autor(a), deduzidos de eventuais créditos a serem recebidos.

Apresentadas as contas, venham os autos conclusos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) cumprir as obrigações de fazer eventualmente constantes da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000043-29.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	JULIANA LEMOS BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LEMOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA LEMOS BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados por MARCELO CACIANO ROBLES.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000043-29.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	JULIANA LEMOS BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados por MARCELO CACIANO ROBLES.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA REZENDE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000800-57.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	SAMIR MENDES DE MELO
ADVOGADO	GIOVANNY GEROLLA(OAB: 373963/SP)
RECLAMADO	FULLY VIAGENS LTDA
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR MENDES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 414b3ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

SAMIR MENDES DE MELO ajuizou reclamação trabalhista, em 6 de junho de 2023, em face de FULLY VIAGENS LTDA.

Foi prolatada sentença em 12 de outubro de 2023, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante salários de fevereiro de 2022, de maio a novembro de 2022 e de janeiro a abril de 2023; Verbas rescisórias: aviso prévio indenizado de 30 dias acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, que integra o tempo de serviço para todos os fins legais, saldo salarial de maio de 2023, 13º salário proporcional de 2023 (inclusive a projeção do aviso prévio), férias integrais de 2022/2023 e proporcionais de 2023/2024, ambas acrescidas de 1/3; Multa correspondente a um salário do reclamante; Indenização equivalente aos depósitos fundiários faltantes; Indenização correspondente a 40% do montante de todos os depósitos fundiários. Além disso, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da sentença, a reclamada deverá, sob pena de sob pena de pagamento de multa diária no valor de 1/30 do salário mensal do trabalhador, limitada ao valor de R$4.436,00, por obrigação descumprida: Proceder à anotação da extinção do contrato de trabalho na carteira profissional do reclamante; Entregar ao reclamante o termo de rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e a guia CD para requerimento do seguro-desemprego. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (ID.b5dedad).

O trânsito em julgado deu-se em 31/10/2023 (ID.3892bd2).

Em razão da inércia do reclamante em apresentar cálculos de liquidação, foi desginada perícia contábil (ID.528f314)

Apresentado laudo (ID.251d0b3), as partes foram intimadas para contestarem os cálculos, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, ocasião em que permaneceram silentes (ID.f2feefe0.

É o relatório.

Decido.

Por estarem em consonância com o determinado na decisão transitada em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito (ID.251d0b3) e **FIXO** o crédito exequendo bruto em R$86.795,15 sendo **R$79.910,09** correspondentes ao principal e **R$6.885,06** aos juros de mora, já computada a atualização monetária até 01/03/2024.

Correção monetária e juros de mora calculados nos termos da decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Fixo o recolhimento previdenciário, como apresentado nos cálculos homologados, sendo a cota-parte reclamante no valor de R$5.926,03 e a cota parte reclamada no valor de **R$13.351,94,** em 01/03/2024.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN/RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, devendo ser retido da parte autora o importe de **R$2.478,73.**

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de **R$1.000,00**, em 12/10/2023.

Considerando os serviços prestados, arbitro os honorários periciais contábeis, em favor do perito Antonio Marcos Alexandre Pinheiro, no importe de **R$2.500,00**, a cargo do reclamante, nos termos da decisão ID.528f314.

Nos termos do artigo 878 da CLT, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, orientar o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se manifestação, no sobrestamento, observando-se o prazo prescricional estabelecido em lei.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000050-21.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE CAMPOS MORATA(OAB: 194981/SP)
RECLAMADO	LEANDRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEGHAUX ENERGY ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd66fad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, CERTIFICANDO que não foi possível expedir o mandado de citação, pois o executado LEANDRO DE SOUZA possui endereço fora da jurisdição deste Regional.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNE CAROLINE SPRINGER CAIXETA

Decido

Retificoo despacho anteriorparaque a Secretaria daVara providencie aexpedição de CartaPrecatóriaCitatóriaparauma dasVarasdo Trabalho de Joinville/SC - TRT da 12ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001463-06.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	PAULA DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE SOUZA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0930cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por PAULA DE SOUZA SAMPAIO em face de NU PAGAMENTOS S/A e NU BRASIL SERVIÇOS LTDA, para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem à reclamante:

1. Horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, que deverão ser pagas com o adicional normativo de 60%, para as duas primeiras horas extras no dia, 80%, para as excedentes de 2 (duas) diárias, e de 100% para aquelas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados, considerando-se a evolução salarial, o divisor 180, os dias efetivamente trabalhados e a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos;
2. 20 minutos extras decorrentes da supressão das pausas regulamentares;
3. Reflexos das horas extras no pagamento dos repousos semanais remunerados e de ambos (horas extras e descansos semanais remunerados) nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso prévio indenizado e no FGTS com a indenização de 40% (Lei nº 8.036/90, artigos 15 e 18).

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros moratórios, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$120.000,00.

A reclamada deve arcar com os honorários do(a) advogado(a) da reclamante.

Os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001463-06.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	PAULA DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NU BRASIL SERVICOS LTDA.

- NU PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0930cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por PAULA DE SOUZA SAMPAIO em face de NU PAGAMENTOS S/A e NU BRASIL SERVIÇOS LTDA, para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem à reclamante:

1. Horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, que deverão ser pagas com o adicional normativo de 60%, para as duas primeiras horas extras no dia, 80%, para as excedentes de 2 (duas) diárias, e de 100% para aquelas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados, considerando-se a evolução salarial, o divisor 180, os dias efetivamente trabalhados e a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos;
2. 20 minutos extras decorrentes da supressão das pausas regulamentares;
3. Reflexos das horas extras no pagamento dos repousos semanais remunerados e de ambos (horas extras e descansos semanais remunerados) nas gratificações natalinas, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso prévio indenizado e no FGTS com a indenização de 40% (Lei nº 8.036/90, artigos 15 e 18).

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros moratórios, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$120.000,00.

A reclamada deve arcar com os honorários do(a) advogado(a) da reclamante.

Os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000497-77.2022.5.02.0023

AUTOR	EDER DONIZETE PIVETTA
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DONIZETE PIVETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8758595 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decido.

Declaro extinta a execução, nos termos do inciso II do artigo 924 do CPC.

Libere-se ao reclamante o depósito efetuado em 24/04/2024, no importe de R$17.324,82 (BB) para quitação do crédito líquido devido ao reclamante.

Não há retenção fiscal a ser realizada.

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, definitivamente.

Intimem-se.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000497-77.2022.5.02.0023

AUTOR	EDER DONIZETE PIVETTA
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RÉU	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8758595 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decido.

Declaro extinta a execução, nos termos do inciso II do artigo 924 do CPC.

Libere-se ao reclamante o depósito efetuado em 24/04/2024, no importe de R$17.324,82 (BB) para quitação do crédito líquido devido ao reclamante.

Não há retenção fiscal a ser realizada.

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, definitivamente.

Intimem-se.

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001682-19.2023.5.02.0023

AUTOR	JORGE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA DE SOUZA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5fb537 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

Intimado acerca da decisão ID.7841e8c, a cujo relatório me reporto, o sindicato autor retificou seus cálculos de liquidação (ID.f1d6d74).

A reclamada não contestou os cálculos (ID.642e5c1).

É o relatório.

Decido.

O artigo 67 da Portaria GP nº 1/2021 alterado pelo Provimento GP nº 2/2023, dispensa a remessa dos autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal para emissão de parecer sobre a conta apresentada na execução exclusivamente em face da administração pública direta, cujo valor não ultrapasse 1.000 (mil) salários mínimos.

Assim, ante o silêncio da reclamada e por estarem em consonância com o determinado na decisão transitada em julgado,**HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo sindicato autor (ID.f1d6d74) e **FIXO**o crédito exequendo em R$8.686,29, sendo **R$5.278,69**correspondentes ao principal e **R$3.407,60** a título de juros de mora, já computada a atualização monetária até 01/02/2024.

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' e juros simples aplicados à Fazenda Pública até 08/12/2021 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997); e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/12/2021.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem efetuados, ante a natureza da verba deferida.

Custas processuais dispensadas, nos termos da lei.

Nos termos do artigo 878 da CLT, requeira a parte autora o que entende de direito, em 10 dias, observado o prazo prescricional estabelecido em lei.

Na inércia, aguarde-se manifestação, no sobrestamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000411-38.2024.5.02.0023

REQUERENTE	TATIANE APARECIDA VENANCIO BARBOZA
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)

ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA VENANCIO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c14c60 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

Reporto-me ao relatório constante na decisão ID.1a537c4.

A reclamante concordou parcilalmente com a impugnação formulada pela reclamada e apresentou novas contas (ID.72085a7).

É o relatório

Decido.

Base de cálculo

A reclamada alega que a base de cálculo utilizada pela reclamante está incorreta, pois não considerou os valores efetivamente pagos durante o contrato de trabalho.

Tem razão.

A remuneração de R$10.300,00 constante no acórdão foi fixada meramente para fins de anotação do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, não devendo ser considerada como base de cálculo para apuração das verbas deferidas.

Ademais, a reclamante afirma em sua inicial que tinha como remuneração **média** o valor de R$10.300,00.

Logo, tenho por corretos os cálculos apresentados pela rclamada, pois considerou os valores efetivamente pagos durante o contrato de trabalho.

Apuração das horas extras intrajornada

A reclamada alega que a reclamante apresenta os valores devidos a título de horas extras, mas não os critérios adotados na apuração.

Não tem razão.

Observo que o demonstrativo de horas trabalhadas pela reclamante foi juntada em seus cálculos (ID.e6609a3).

No entanto, verifico que a reclamante apurou horas extras em feriados, sem que haja determinação para tal.

Ressalto, por oportuno, em obediência ao princípio da congruência, que a ausência de apuração de labor em feriados está em consonância com os pedidos formulados pelo reclamante em sua inicial, posto que não há requerimento neste sentido.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 879 da CLT, "...na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir , sob pena de violação da coisa julgada.matéria pertinente à causa principal"

Corretos os cálculos patronais.

Reflexos sobre FGTS + 40%

A reclamada discorda da apuração de reflexos das verbas acessórias (DSR s, 13º salários, férias +1/3 e aviso prévio) sobre o FGTS + 40%, pois somente foram deferidos dos reflexos da verba principal sobre o FGTS +40%.

Com razão a reclamada.

A coisa julgada prevê reflexos dos títulos principais nos depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40% e não as demais verbas majoradas pelos reflexos desses títulos nos depósitos do FGTS mais multa de 40%.

Embora plenamente cabível a incidência de FGTS sobre reflexos em DSR`s, férias gozadas, natalinas e aviso prévio, há necessidade de que tal determinação conste no título executivo judicial, não havendo, portanto, possibilidade de que sua apuração ocorra de forma automática, conforme cálculos elaborados pela reclamante.

Conclusão.

Por estarem em consonância com o determinado na Sentença dos autos principais, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada (ID.8d00eff) e **FIXO** o crédito exequendo em R$275.217,96, sendo **R$224.961,55** relativos ao principal e **R$50.256,41** aos juros de mora, já computada a atualização monetária até 01/03/2024.

Correção monetária e juros de mora calculados nos termos da decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Fixo o recolhimento previdenciário, como apresentado nos cálculos homologados, sendo a cota-parte reclamante no valor de R$8.858,11 e cota parte reclamada no valor de **R$20.761,82,** em 01/03/2024.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN/RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, devendo ser retido do crédito da reclamante o importe de **R$6.518,00.**

Honorários advocatícios a cargo da reclamada, em favor do patrono da reclamante, no importe de **R$13.760,90**, em 01/08/2023.

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de **R$3.000,00**, em 31/08/2023.

Nos termos do artigo 878 da CLT, deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, orientar o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se manifestação, no sobrestamento, observando-se o prazo prescricional estabelecido em lei. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000411-38.2024.5.02.0023

REQUERENTE	TATIANE APARECIDA VENANCIO BARBOZA
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c14c60 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO ALESSANDRO MOURY YABIKU

Vistos.

Reporto-me ao relatório constante na decisão ID.1a537c4.

A reclamante concordou parcilalmente com a impugnação formulada pela reclamada e apresentou novas contas (ID.72085a7).

É o relatório

Decido.

Base de cálculo

A reclamada alega que a base de cálculo utilizada pela reclamante está incorreta, pois não considerou os valores efetivamente pagos durante o contrato de trabalho.

Tem razão.

A remuneração de R$10.300,00 constante no acórdão foi fixada meramente para fins de anotação do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, não devendo ser considerada como base de cálculo para apuração das verbas deferidas.

Ademais, a reclamante afirma em sua inicial que tinha como remuneração **média** o valor de R$10.300,00.

Logo, tenho por corretos os cálculos apresentados pela rclamada, pois considerou os valores efetivamente pagos durante o contrato de trabalho.

Apuração das horas extras intrajornada

A reclamada alega que a reclamante apresenta os valores devidos a título de horas extras, mas não os critérios adotados na apuração.

Não tem razão.

Observo que o demonstrativo de horas trabalhadas pela reclamante foi juntada em seus cálculos (ID.e6609a3).

No entanto, verifico que a reclamante apurou horas extras em feriados, sem que haja determinação para tal.

Ressalto, por oportuno, em obediência ao princípio da congruência, que a ausência de apuração de labor em feriados está em consonância com os pedidos formulados pelo reclamante em sua inicial, posto que não há requerimento neste sentido.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 879 da CLT, "...na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir , sob pena de violação da coisa julgada.matéria pertinente à causa principal"

Corretos os cálculos patronais.

Reflexos sobre FGTS + 40%

A reclamada discorda da apuração de reflexos das verbas acessórias (DSR s, 13º salários, férias +1/3 e aviso prévio) sobre o FGTS + 40%, pois somente foram deferidos dos reflexos da verba principal sobre o FGTS +40%.

Com razão a reclamada.

A coisa julgada prevê reflexos dos títulos principais nos depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40% e não as demais verbas majoradas pelos reflexos desses títulos nos depósitos do FGTS mais multa de 40%.

Embora plenamente cabível a incidência de FGTS sobre reflexos

em DSR`s, férias gozadas, natalinas e aviso prévio, há necessidade de que tal determinação conste no título executivo judicial, não havendo, portanto, possibilidade de que sua apuração ocorra de forma automática, conforme cálculos elaborados pela reclamante.

Conclusão.

Por estarem em consonância com o determinado na Sentença dos autos principais, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada (ID.8d00eff) e **FIXO** o crédito exequendo em R$275.217,96, sendo **R$224.961,55** relativos ao principal e **R$50.256,41** aos juros de mora, já computada a atualização monetária até 01/03/2024.

Correção monetária e juros de mora calculados nos termos da decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Fixo o recolhimento previdenciário, como apresentado nos cálculos homologados, sendo a cota-parte reclamante no valor de R$8.858,11 e cota parte reclamada no valor de **R$20.761,82,** em 01/03/2024.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN/RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, devendo ser retido do crédito da reclamante o importe de **R$6.518,00.**

Honorários advocatícios a cargo da reclamada, em favor do patrono da reclamante, no importe de **R$13.760,90**, em 01/08/2023.

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de **R$3.000,00**, em 31/08/2023.

Nos termos do artigo 878 da CLT, deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, orientar o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se manifestação, no sobrestamento, observando-se o prazo prescricional estabelecido em lei. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134700-09.1993.5.02.0023

RECLAMANTE	SERAFIM LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	MARIA GIVANILDE DE LIMA SOUZA
RECLAMADO	NILTON MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	MC GREY IND E COM DE CON IMP E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	NEILA MEIRELLES BUSSAF MALTA(OAB: 116804/SP)
RECLAMADO	ALBERT SHAYO
RECLAMADO	SUELI MONTEIRO SOARES
ADVOGADO	NEILA MEIRELLES BUSSAF MALTA(OAB: 116804/SP)
RECLAMADO	VICENTE TEIXEIRA
RECLAMADO	SOPAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	NEILA MEIRELLES BUSSAF MALTA(OAB: 116804/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SYMA BELFER SHAYO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MONTEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do envio do alvará eletrônico para o Banco do Brasil (id. 3033bbb), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL LAIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000242-51.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	JOYCE TEIXEIRA PENTEADO
ADVOGADO	VALDIR FRANCISCO ROSSO DE OLIVEIRA(OAB: 166628/SP)
RECLAMADO	FACIL ASSIST SERVICOS E ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE TEIXEIRA PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d65bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por JOYCE TEIXEIRA PENTEADO em face de FÁCIL ASSIST SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários, de 8 de dezembro de 2023 a 9 de fevereiro de 2024, 13º salários e férias acrescidas de 1/3, bem como efetuar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante,

integrando o respectivo período ao tempo de serviço para todos os fins legais.

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros moratórios, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$5.000,00.

A reclamada deve arcar com os honorários do(a) advogado(a) da reclamante.

Os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da fundamentação.

A reclamante poderá, após o trânsito em julgado desta sentença, inscrevê-la na forma de hipoteca judiciária sobre os bens da reclamada existentes e devidamente registrados, nos termos e limites da condenação, com custos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000242-51.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	JOYCE TEIXEIRA PENTEADO
ADVOGADO	VALDIR FRANCISCO ROSSO DE OLIVEIRA(OAB: 166628/SP)
RECLAMADO	FACIL ASSIST SERVICOS E ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACIL ASSIST SERVICOS E ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d65bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por JOYCE TEIXEIRA PENTEADO em face de FÁCIL ASSIST SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários, de 8 de dezembro de 2023 a 9 de fevereiro de 2024, 13º salários e férias acrescidas de 1/3, bem como efetuar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, integrando o respectivo período ao tempo de serviço para todos os fins legais.

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros moratórios, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$5.000,00.

A reclamada deve arcar com os honorários do(a) advogado(a) da reclamante.

Os honorários sucumbenciais devidos pela reclamante, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da fundamentação.

A reclamante poderá, após o trânsito em julgado desta sentença, inscrevê-la na forma de hipoteca judiciária sobre os bens da reclamada existentes e devidamente registrados, nos termos e limites da condenação, com custos pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000602-20.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	DRIELLY FELEX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NANY APPLE EM BENEFICIO DO OBESO E DO CARENTE
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)
RECLAMADO	AMEDEO TORTORA FILHO - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEDEO TORTORA FILHO - TRANSPORTES - ME
- ASSOCIACAO NANY APPLE EM BENEFICIO DO OBESO E DO CARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b3211b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000602-20.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	DRIELLY FELEX DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NANY APPLE EM BENEFICIO DO OBESO E DO CARENTE
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)
RECLAMADO	AMEDEO TORTORA FILHO - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ROSANE MARIA JORGE HEITMANN(OAB: 249689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIELLY FELEX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b3211b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000607-42.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	EDSON DOMINGOS VERISSIMO COELHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	NALIMA LTDA
ADVOGADO	GERSON CAZOTTI BELINASO(OAB: 88707/RS)
RECLAMADO	TROPIKKAL BAR E RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	JUVENIL FLORA DE JESUS(OAB: 72486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOMINGOS VERISSIMO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63ecab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000607-42.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	EDSON DOMINGOS VERISSIMO COELHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	NALIMA LTDA
ADVOGADO	GERSON CAZOTTI BELINASO(OAB: 88707/RS)
RECLAMADO	TROPIKKAL BAR E RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	JUVENIL FLORA DE JESUS(OAB: 72486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALIMA LTDA
- TROPIKKAL BAR E RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63ecab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SAYORI ISHIRUGI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001909-09.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	Willian Piloto Tscherkas
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Willian Piloto Tscherkas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df3d07 proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário do reclamante (Id b802c99).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001909-09.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	Willian Piloto Tscherkas
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df3d07 proferida nos autos.

Vistos

Recurso ordinário do reclamante (Id b802c99).

É o relatório.

DECIDO

Regular a representação processual e tempestivo, processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000668-63.2024.5.02.0023

REQUERENTE	WILLIAN FINOTTI RIBEIRO
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
REQUERIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN FINOTTI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e4971 proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de execução provisória.

Os autos principais, 1002083-62.2016.5.02.0023, aguardam o trânsito em julgado.

O(a) reclamante apresentou as contas de liquidação.

Dê-se ciência à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 8 dias (CLT, art.879, §2º).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000668-63.2024.5.02.0023

REQUERENTE	WILLIAN FINOTTI RIBEIRO
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
REQUERIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4e4971 proferido nos autos.

Vistos

Trata-se de execução provisória.

Os autos principais, 1002083-62.2016.5.02.0023, aguardam o trânsito em julgado.

O(a) reclamante apresentou as contas de liquidação.

Dê-se ciência à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 8 dias (CLT, art.879, §2º).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCY GUIDOLIN BRISOLLA

Juíza do Trabalho Titular

24ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000329-72.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANA DE ALMEIDA COSTA(OAB: 455973/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO VIDAL NEVES
RECLAMADO	CYGNUS A.R.M.A. - ALARMES REMOTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO VIDAL NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este Juízo, entre as partes acima identificadas, para todos os efeitos de direito, por encontrar(em)-se em incerto e ignorado paradeiro os representantes legais da executada CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (CNPJ nº 05.848.709/0001-65), da executada CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ nº 09.584.898/0001-67) e da executada CYGNUS A.R.M.A. - ALARMES REMOTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA (CNPJ nº 10.639.717/0001-31) foi determinada a **CITAÇÃO de MARCO ANTONIO VIDAL NEVES, CPF nº 041.391.088-19**, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, face ao disposto no artigo 135 do CPC, em razão da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT), conforme chave de acesso: 24032111201124600000340237179, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Ficam cientes de que, decorridos 20 (vinte) dias da publicação deste, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, chegando ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, na forma da lei, que será afixado no lugar de costume na sede desta 24ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, com endereço à Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco A, 11º andar, Barra Funda e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0218000-65.1990.5.02.0024

RECLAMANTE	RAIMUNDO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	CAROLINA MARIANA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 410178/SP)
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
ADVOGADO	VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 85051/SP)
RECLAMADO	VICTOR HUGO FERREIRA JUCA
RECLAMADO	SOS SYSTEMS SERVICOS OPERACIONAIS DE SEGURANCA SC LTDA - ME
RECLAMADO	CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe,

em trâmite perante este Juízo, entre as partes acima identificadas, para todos os efeitos de direito, por encontrar(em)-se em incerto e ignorado paradeiro os representantes legais da executada SOS SYSTEMS SERVICOS OPERACIONAIS DE SEGURANCA SC LTDA - ME, CNPJ nº 51.932.846/0001-09, foi determinada a CITAÇÃO de VICTOR HUGO FERREIRA JUCA (CPF nº035.024.128-71) e CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR (CPF nº 939.020.188-87) para manifestação e apresentação de provas cabíveis, face ao disposto no artigo 135 do CPC, em razão da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT), conforme chave de acesso: 24011116225736400000330854247, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Ficam cientes de que, decorridos 20 (vinte) dias da publicação deste, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, chegando ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, na forma da lei, que será afixado no lugar de costume na sede desta 24ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, com endereço à Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco A, 11º andar, Barra Funda e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0218000-65.1990.5.02.0024

RECLAMANTE	RAIMUNDO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	CAROLINA MARIANA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 410178/SP)
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
ADVOGADO	VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 85051/SP)
RECLAMADO	VICTOR HUGO FERREIRA JUCA
RECLAMADO	SOS SYSTEMS SERVICOS OPERACIONAIS DE SEGURANCA SC LTDA - ME
RECLAMADO	CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO FERREIRA JUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este Juízo, entre as partes acima identificadas, para todos os efeitos de direito, por encontrar(em)-se em incerto e ignorado paradeiro os representantes legais da executada SOS SYSTEMS SERVICOS OPERACIONAIS DE SEGURANCA SC LTDA - ME, CNPJ nº 51.932.846/0001-09, foi determinada a CITAÇÃO de VICTOR HUGO FERREIRA JUCA (CPF nº035.024.128-71) e CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR (CPF nº 939.020.188-87) para manifestação e apresentação de provas cabíveis, face ao disposto no artigo 135 do CPC, em razão da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT), conforme chave de acesso: 24011116225736400000330854247, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Ficam cientes de que, decorridos 20 (vinte) dias da publicação deste, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, chegando ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, na forma da lei, que será afixado no lugar de costume na sede desta 24ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, com endereço à Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco A, 11º andar, Barra Funda e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000154-44.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	KELLY JACQUELINE FERMINO
ADVOGADO	ESNY CERENE SOARES(OAB: 273320/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ROBERTA OLIVEIRA BAENA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA OLIVEIRA BAENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante este Juízo, entre as partes acima identificadas, para todos os efeitos de direito, por encontrar(em)-se em incerto e ignorado paradeiro os representantes legais da executada SIGMA

SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 27.309.682/0001-75, foi determinada a CITAÇÃO de ROBERTA OLIVEIRA BAENA, CPF nº 263.464.568-65, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, face ao disposto no artigo 135 do CPC, em razão da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigo 855-A da CLT), conforme chave de acesso: 24040116264639700000341465304, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Ficam cientes de que, decorridos 20 (vinte) dias da publicação deste, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, chegando ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, na forma da lei, que será afixado no lugar de costume na sede desta 24ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, com endereço à Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco A, 11º andar, Barra Funda e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001216-22.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	SILVANA LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA RAMOS(OAB: 389148/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7410384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos em que são partes**SILVANA LIMA DE ARAUJO**, reclamante, e**SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. e AMICO SAUDE LTDA.**, reclamadas, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a ré ao pagamento de férias de 2022/2023; 4/12 de 13º salário proporcional de 2023; adicional de insalubridade com reflexos; PPR proporcional de 2023; cesta básica; e tíquete refeição, tudo nos termos e limites da fundamentação.

Revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 110/111 (id. eef03c4).

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença por simples cálculos, observados os parâmetros expostos na fundamentação, limitado, o valor do principal, àqueles valores indicados na petição inicial, apenas na hipótese de a parte não ter ressalvado expressamente que se utilizou da faculdade legal de estimá-los. Indicada a estimativa, o valor do principal será apurado sem qualquer limitação (CPC, artigos 291 e 292 e artigo 12, §2º, da IN 41/18 do TST).

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e fundamentos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação em prol do patrono da parte autora, observada a aplicação analógica da OJ-SDI1-348 do TST.

A segunda ré responde subsidiariamente pelo valor.

Honorários advocatícios, pela reclamante, no importe de R$12.500,00, a ser pago em prol do patrono da ré, cuja exigibilidade permanece suspensa, nos exatos termos do §4º, do artigo 791-A da CLT – em conformidade com o decidido pela composição plenária do E. STF, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766.

Honorários periciais técnicos pela reclamada, no importe de R$3.500,00 em favor do Perito Engenheiro, atualizáveis nos termos da OJ-SDI1-198 do TST.

Honorários periciais em R$806,00 para o perito médico, a serem habilitados e requisitados ao E.TRT da 2ª Região para pagamento nos termos do Provimento GP/CR nº 02/2016, deste Tribunal e Súmula 457, do TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-22.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	SILVANA LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA RAMOS(OAB: 389148/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7410384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos em que são partes**SILVANA LIMA DE ARAUJO**, reclamante, e**SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. e AMICO SAUDE LTDA.**, reclamadas, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a ré ao pagamento de férias de 2022/2023; 4/12 de 13º salário proporcional de 2023; adicional de insalubridade com reflexos; PPR proporcional de 2023; cesta básica; e tíquete refeição, tudo nos termos e limites da fundamentação.

Revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 110/111 (id. eef03c4).

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença por simples cálculos, observados os parâmetros expostos na fundamentação, limitado, o valor do principal, àqueles valores indicados na petição inicial, apenas na hipótese de a parte não ter ressalvado expressamente que se utilizou da faculdade legal de estimá-los.

Indicada a estimativa, o valor do principal será apurado sem qualquer limitação (CPC, artigos 291 e 292 e artigo 12, §2º, da IN 41/18 do TST).

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e fundamentos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Honorários advocatícios, pela primeira reclamada, no importe de 5% sobre o valor líquido da condenação em prol do patrono da parte autora, observada a aplicação analógica da OJ-SDI1-348 do TST.

A segunda ré responde subsidiariamente pelo valor.

Honorários advocatícios, pela reclamante, no importe de R$12.500,00, a ser pago em prol do patrono da ré, cuja exigibilidade permanece suspensa, nos exatos termos do §4º, do artigo 791-A da CLT – em conformidade com o decidido pela composição plenária do E. STF, nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766.

Honorários periciais técnicos pela reclamada, no importe de R$3.500,00 em favor do Perito Engenheiro, atualizáveis nos termos da OJ-SDI1-198 do TST.

Honorários periciais em R$806,00 para o perito médico, a serem habilitados e requisitados ao E.TRT da 2ª Região para pagamento nos termos do Provimento GP/CR nº 02/2016, deste Tribunal e Súmula 457, do TST.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$20.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000582-89.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	INES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GABRIELA SA TELES CALDAS(OAB: 429322/SP)
ADVOGADO	DANUBIA OLIVEIRA(OAB: 324713/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CALCENTER II
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ea90c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Deixo de receber o aditamento à inicial (Id afcfc57/ Id 6d447e5), eis que incompatível com o rito processual sumaríssimo.

Aguarde-se a audiência designada

Excluam-se as petições de Id afcfc57/ Id 6d447e5.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000582-89.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	INES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GABRIELA SA TELES CALDAS(OAB: 429322/SP)
ADVOGADO	DANUBIA OLIVEIRA(OAB: 324713/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CALCENTER II
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ea90c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Deixo de receber o aditamento à inicial (Id afcfc57/ Id 6d447e5), eis que incompatível com o rito processual sumaríssimo.

Aguarde-se a audiência designada

Excluam-se as petições de Id afcfc57/ Id 6d447e5.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000518-16.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSVIDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	MAXIMO ALEXANDRE DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff1828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Giovanna Rodrigues Silva

Id. 78ec928

Manifestem-se as partes, em 8 dias, sobre o laudo pericialapresentado, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000518-16.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSVIDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	MAXIMO ALEXANDRE DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aff1828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Giovanna Rodrigues Silva

Id. 78ec928

Manifestem-se as partes, em 8 dias, sobre o laudo pericialapresentado, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000062-32.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ADEILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BPRJ RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb71815 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Giovanna Rodrigues Silva

id. a707ddb

Tomar ciência da data da realização da perícia.

Data: **03 de maio, sexta-feira**

Horário: **13:00 (treze horas)**

Local: **Av. Brigadeiro Faria Lima, 3183, São Paulo/SP**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000062-32.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ADEILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BPRJ RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- BPRJ RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb71815 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Giovanna Rodrigues Silva

id. a707ddb

Tomar ciência da data da realização da perícia.

Data: **03 de maio, sexta-feira**

Horário: **13:00 (treze horas)**

Local: **Av. Brigadeiro Faria Lima, 3183, São Paulo/SP**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000584-59.2024.5.02.0024

EMBARGANTE	EMILIO CARDOSO GOTTARDI
ADVOGADO	RODRIGO CRUANES DE SOUZA DIAS(OAB: 162341/SP)
EMBARGADO	BENIGNA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO CARDOSO GOTTARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3db8e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, a pedido.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANA MARIA LINGNAU

DESPACHO

Os embargos de terceiro constituem ação autônoma incidental à execução, tanto que seu processamento ocorre em apartado dos principais (artigo 676 do CPC). Por isso, a petição inicial que os ajuizar, deve atender aos requisitos dos artigos 677 e 319, ambos do CPC e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura (artigo 320, do CPC), sem o que a petição inicial será indeferida (artigo 321, parágrafo único do CPC) e declarada a sua inépcia, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) embargante juntar aos autos os documentos que comprovam suas alegações, a serem extraídos dos autos principais (artigo 321 do CPC), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso I, do CPC).

Cumprido, processem-se, em termos.

Intime-se o(a) embargado(a) para contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 679 do CPC), através do(s) patrono(s) constituído(s) nos autos principais, ANTONIO ROSELLA, OAB/SP nº 33.792.

No mesmo prazo deverá o(a) embargado(a) regularizar sua representação processual.

Designo julgamento para o dia **28.06.2024** às **14h10min**.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000632-18.2024.5.02.0024

EMBARGANTE	DAIANE LUCIA MEDEIROS GONCALVES
ADVOGADO	MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO(OAB: 62058/SP)
EMBARGADO	ROSANE RAMALHO FIGUEIRO
ADVOGADO	MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO(OAB: 244198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE LUCIA MEDEIROS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfce524 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, a pedido.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANA MARIA LINGNAU

DESPACHO

Os embargos de terceiro constituem ação autônoma incidental à execução, tanto que seu processamento ocorre em apartado dos principais (artigo 676 do CPC). Por isso, a petição inicial que os ajuizar, deve atender aos requisitos dos artigos 677 e 319, ambos do CPC e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura (artigo 320, do CPC), sem o que a petição inicial será indeferida (artigo 321, parágrafo único do CPC) e declarada a sua inépcia, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) embargante juntar aos autos os documentos que comprovam suas alegações (atos de constrição), a serem extraídos dos autos principais (artigo 321 do CPC), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso I, do CPC).

Cumprido, processem-se, em termos.

Intime-se o(a) embargado(a) para contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 679 do CPC), através do(s) patrono(s) constituído(s) nos autos principais, MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO, OAB/SP nº 244.198.

No mesmo prazo deverá o(a) embargado(a) regularizar sua representação processual.

Designo julgamento para o dia **28.06.2024** às **14h10min**.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000592-70.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JAMYLE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMYLE MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAMYLE MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da petição da reclamada com o endereço para comparecer para anotação da CTPS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001563-89.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	GERALDO MARGELI MARTINS FERRAZ
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MARGELI MARTINS FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3feb749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** a pagar ao reclamante **GERALDO MARGELI MARTINS FERRAZ**, as seguintes parcelas: **a)**diferenças de horas extras e reflexos nos DSR's, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e na multa de 40%**, b)**trinta minutos de intervalo para refeição como horas extras**, c)**devolução dos descontos da contribuição assistencial**, d)**indenização por danos morais no importe de R$10.000,00, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados e no 13º salário (S);

Reflexos das horas extras no aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), contribuição assistencial, dano moral e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R$806,00, que deverão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão, **nos termos do Ato GP/CR nº 02/2021.** Providencie a Secretaria da Vara.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001099-31.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ROBSON PAULO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	NILSON MARTINS DA SILVA(OAB: 94767/SP)
RECLAMADO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 135218/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 19 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000284-10.2018.5.02.0024

RECLAMANTE	DALVA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA
ADVOGADO	GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR(OAB: 372907/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	DULCIMAR PEREIRA DE SOUSA(OAB: 175867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: DALVA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001711-98.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	CLECIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIOMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLECIOMAR DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 5d75141 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001884-03.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	OTAVIO FERNANDO DE ALMEIDA BLOES
ADVOGADO	ALEXANDRE RIZZI(OAB: 112800/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO PENSARTE
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GENERAL DE BRIGADA PAULO ALÍPIO BANCO VALENÇA

TERCEIRO INTERESSADO	SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA NO TEATRO CAETANO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PENSARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INSTITUTO PENSARTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002315-71.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a se manifestar em 08 dias sobre a retificação do laudo pericial, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002315-71.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a se manifestar em 08 dias sobre a retificação do laudo pericial, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002315-71.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	SALETE PEREIRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a se manifestar em 08 dias sobre a retificação do laudo pericial, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000624-46.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	BRUNA GOMES DE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GOMES DE QUEIROZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA GOMES DE QUEIROZ SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001444-31.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	EDISON DO AMOR DIVINO OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001444-31.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	EDISON DO AMOR DIVINO OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIM CELULAR S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001425-88.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO AGOSTINI BARBOSA
ADVOGADO	WALTER IZIDORO HERNANDES(OAB: 276867/SP)
RECLAMADO	AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI(OAB: 112626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da petição de id.e4369eb onde o reclamante informar novos dados bancários para depósito das parcelas do acordo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000008-66.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	FOCAL INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	BUTANTA BBJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000008-66.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	FOCAL INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	BUTANTA BBJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUTANTA BBJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BUTANTA BBJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000008-66.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	JULIO MILIAN SANCHES(OAB: 83008/SP)
ADVOGADO	PAULA LARANJEIRAS SANCHES(OAB: 156681/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	FOCAL INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	BUTANTA BBJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCAL INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FOCAL INCORPORADORA E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001771-49.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	ELISETE GIL MARSAL
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	DULCIMAR PEREIRA DE SOUSA(OAB: 175867/SP)
ADVOGADO	OCTAVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI(OAB: 246477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE GIL MARSAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISETE GIL MARSAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto a expedição do ofício precatório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1000683-97.2022.5.02.0024

AUTOR	ADEMILSON DIAS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)

ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMILSON DIAS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto a expedição da RPV e do Ofício precatório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001749-15.2022.5.02.0024

AUTOR	CLECIO DA CRUZ CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANA ALVARES DA COSTA(OAB: 183889/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RÉU	FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO DA CRUZ CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 1001749-15.2022.5.02.0024

AUTOR: CLECIO DA CRUZ CARVALHO

RECLAMADO: FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP e outros (1)

DESTINATÁRIO: CLECIO DA CRUZ CARVALHO

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. ciente de que o alvará de levantamento para soerguimento do FGTS e habilitação no seguro desemprego está disponível para impressão.

São Paulo, 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001724-02.2022.5.02.0024

AUTOR	IPOJUCAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LARA LORENA FERREIRA(OAB: 138099/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 104285/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NAVES ANDRADE(OAB: 481428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPOJUCAN PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IPOJUCAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto a expedição da RPV.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0102600-12.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	ROBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	GRISIELY CRISTINA GUEDES(OAB: 286877/SP)

ADVOGADO	CLAUDIO NISHIHATA(OAB: 166510/SP)
RECLAMADO	EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SONTAG
RECLAMADO	GAP - GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA.
RECLAMADO	CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a30c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Ciência ao autor sobre a resposta dos cartórios para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o **artigo 11-A, § 1º, da CLT**. Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102600-12.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	ROBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	GRISIELY CRISTINA GUEDES(OAB: 286877/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO NISHIHATA(OAB: 166510/SP)
RECLAMADO	EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SONTAG
RECLAMADO	GAP - GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA.
RECLAMADO	CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a30c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Ciência ao autor sobre a resposta dos cartórios para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o **artigo 11-A, § 1º, da CLT**. Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-11.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	EUNICE OLINDINA GOMES
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR(OAB: 226121/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GATTI
RECLAMADO	METALURGICA ESJOL LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO COMIN(OAB: 63740/SP)
ADVOGADO	MARCIA OLIVEIRA PIRES(OAB: 175465/SP)
RECLAMADO	WALTER GATTI
ADVOGADO	ROBSON CHELIGA SANTOS(OAB: 339524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA ESJOL LTDA - EPP
- WALTER GATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7e7d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.a984c4b

Libere-se ao exequente os depósitos constantes no extrato da conta judicial.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-11.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	EUNICE OLINDINA GOMES
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR(OAB: 226121/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GATTI
RECLAMADO	METALURGICA ESJOL LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO COMIN(OAB: 63740/SP)
ADVOGADO	MARCIA OLIVEIRA PIRES(OAB: 175465/SP)
RECLAMADO	WALTER GATTI
ADVOGADO	ROBSON CHELIGA SANTOS(OAB: 339524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE OLINDINA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7e7d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.a984c4b

Libere-se ao exequente os depósitos constantes no extrato da conta judicial.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000841-21.2023.5.02.0024

AUTOR	MARIA ANTONIETA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bacdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.9919463

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação. Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000841-21.2023.5.02.0024

AUTOR	MARIA ANTONIETA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIETA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bacdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.9919463

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação. Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000080-92.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ROJAS DA SILVA MARINHO SOUZA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA(OAB: 128323/SP)
RECLAMADO	DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA
RECLAMADO	WALL MAX COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DANIEL RODRIGO CURCINO MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROJAS DA SILVA MARINHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bef1325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pedido.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ORLANDO COSTA VASCONCELLOS MARTINS

DECISÃO

Considerando o lapso na inclusão, **neste momento processual,** dos suscitados abaixo, junto ao sistema BNDT:

DANIEL RODRIGO CURCINO MOREIRA, CPF: 272.307.548-60

DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA, CPF: 168.087.158-74

Determino a imediata retirada dos suscitados no referido sistema.

Considerando o documento de id.dd87a89 (INFOJUD), cite-se o suscitado DANIEL RODRIGO CURCINO MOREIRA no endereço ali constante.

Diante da informação do falecimento da suscitada DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA, conforme se verifica na certidão de devolução de mandado de id.9fdcfb3, deverá o exequente proceder à regularização do polo passivo (espólio), procedendo à habilitação incidental do(a) sucessor(a) processual (artigo 687 do CPC), mediante certidão expedida pela Previdência Social de existência/inexistência de dependentes previdenciários (artigo 1º da Lei 6.858/80); certidão de nomeação de inventariante ou a existência de herdeiros/sucessores, nos termos da legislação civil.

Prazo de 60 (sessenta dias)

A execução ficará suspensa em relação à suscitada DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA, CPF: 168.087.158-74, até a regularização do polo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo *in albis*, o feito restará extinto sem resolução do mérito em relação à suscitada DEBORAH DA COSTA E SILVA

CURCINO MOREIRA.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134700-15.2007.5.02.0024

RECLAMANTE	VANUZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	HELENA YURY TAKAMORI
ADVOGADO	ELIANE CUSTODIO MAFFEI DARDIS(OAB: 192738/SP)
RECLAMADO	SERGIO AKIRA MAEZATO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ(OAB: 175234/SP)
RECLAMADO	SAMY HAIR STUDIO LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA GALANTE BATISTA(OAB: 84442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702d14b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. d3cef17

Efetuem-se pesquisas junto ao INFOJUD para consulta à DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito), DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias), DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) e E-FINANCEIRA somente em nome dos sócios, uma vez que a reclamada encontra-se INAPTA desde 23/10/2018 (id. 0eb6bbf).

HELENA YURY TAKAMORI, CPF: 075.299.568-50

SERGIO AKIRA MAEZATO, CPF: 064.187.528-21

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134700-15.2007.5.02.0024

RECLAMANTE	VANUZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	HELENA YURY TAKAMORI
ADVOGADO	ELIANE CUSTODIO MAFFEI DARDIS(OAB: 192738/SP)
RECLAMADO	SERGIO AKIRA MAEZATO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ(OAB: 175234/SP)
RECLAMADO	SAMY HAIR STUDIO LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA GALANTE BATISTA(OAB: 84442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA YURY TAKAMORI
- SAMY HAIR STUDIO LTDA
- SERGIO AKIRA MAEZATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702d14b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. d3cef17

Efetuem-se pesquisas junto ao INFOJUD para consulta à DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito), DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias), DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) e E-FINANCEIRA somente em nome dos sócios, uma vez que a reclamada encontra-se INAPTA desde 23/10/2018 (id. 0eb6bbf).

HELENA YURY TAKAMORI, CPF: 075.299.568-50

SERGIO AKIRA MAEZATO, CPF: 064.187.528-21

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002024-37.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca6602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno Nery

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão de responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. Renato Félix Pereira Otero, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/2024.

Dispensada a apresentação de quesitos, ante a natureza da perícia.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002024-37.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ca6602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno Nery

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão de responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. Renato Félix Pereira Otero, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/2024.

Dispensada a apresentação de quesitos, ante a natureza da perícia.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001711-98.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	CLECIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIOMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23c296b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a devolução pelo Setor de Precatórios

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos

Devidamente formalizado o RPV/Precatório, aguarde-se o pagamento.

Fica o feito sobrestado até o cumprimento do feito.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002724-35.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO BIM(OAB: 122520/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO FERNANDO JACOB(OAB: 352420/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afee7a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Id.2835c84

Agravo de petição oposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) é tempestivo e foi subscrito por procurador(a) regularmente constituído(a) nos autos . Dispensado preparo.

Processe-se.

À parte contrária para contraminuta, querendo.

Decorrido o prazo, subam ao e. TRT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000666-66.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	GIOVANE MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL COSTA BORGES(OAB: 257809/SP)
RECLAMADO	SUELY ABDO
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	UNICENTER PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	ASSAD ABDOU
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	40ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANE MANOEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e990a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos

Considerando o caráter alimentar do crédito, o Princípio da Celeridade Processual e da Razoável duração do processo, encaminhem-se o presente feito ao CEJUSC-JT – Ruy Barbosa para designação de audiência para tentativa de conciliação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-93.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	FERNANDA NUNES
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
- SERGIO MESQUITA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22589f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Informe o autor, em 30 dias, o andamento do processo nº 0011403-76.2015.5.15.0137 em tramite pela 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba – SP, sobre o qual recaiu a penhora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000666-66.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	GIOVANE MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO AMARAL COSTA BORGES(OAB: 257809/SP)
RECLAMADO	SUELY ABDO
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	UNICENTER PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	ASSAD ABDOU
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	40ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSAD ABDOU
- SUELY ABDO
- UNICENTER PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e990a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos

Considerando o caráter alimentar do crédito, o Princípio da Celeridade Processual e da Razoável duração do processo, encaminhem-se o presente feito ao CEJUSC-JT – Ruy Barbosa para designação de audiência para tentativa de conciliação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000418-93.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	FERNANDA NUNES
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22589f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Informe o autor, em 30 dias, o andamento do processo nº 0011403-76.2015.5.15.0137 em tramite pela 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba – SP, sobre o qual recaiu a penhora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-87.2011.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHERLE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
RECLAMADO	MARIANO DE SOUZA MORAES
RECLAMADO	JOSE CARLOS ANTUNES JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELLI DE CASSIA JUSTI(OAB: 468840/SP)
RECLAMADO	P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO SANCHES(OAB: 441770/SP)
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ANTUNES JUNIOR
- P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1648487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Inative-se MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA.

Indique o exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001434-87.2011.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHERLE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
RECLAMADO	MARIANO DE SOUZA MORAES
RECLAMADO	JOSE CARLOS ANTUNES JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELLI DE CASSIA JUSTI(OAB: 468840/SP)
RECLAMADO	P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO SANCHES(OAB: 441770/SP)
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHERLE RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1648487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Inative-se MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA.

Indique o exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0114600-44.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE AMERICO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	CONSRIOS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	RENALVA HORACIO VILAR
RECLAMADO	IRAM JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MOSAICO ESCOLA DE ED. INFANTIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA VILAR GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMERICO BATISTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba9cd4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. 6ffb779

Proceda-se à inclusão da minuta para bloqueio eletrônico de valores pelo sistema **SISBAJUD, com repetição programada por 30 dias** (código 24ª VT/SP **29923**, Banco do Brasil S/A, agência **5905-6**), tornando-me para protocolamento, em nome do sócio executado.

IRAM JOSE DOS SANTOS, CPF: 593.415.644-68

Indefiro o requerimento em relação à empresa executada, na medida em que se encontra INAPTA na Receita Federal desde 16/10/2018, conforme consulta de id. 58062f2.

Em relação à executada RENALVA HORACIO VILAR, face o seu falecimento, deverá o exequente regularizar o polo passivo do feito em relação à referida sócia, ficando suspensos, por ora, quaisquer atos executórios.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002158-91.2011.5.02.0024

RECLAMANTE	LELIANE HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ELIZABETE GONCALVES DE ALMEIDA SANTANA
RECLAMADO	DRAGOI & GONCALVES CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME
RECLAMADO	HEITOR GONCALVES SANTANA DRAGOI

Intimado(s)/Citado(s):

- LELIANE HELENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bde2bc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. f8a3cdf

Ante a noticia de cumprimento do acordo pela reclamante, intime-se a reclamada para para efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze dias), conforme determinado na decisão de id. d4ee0e1, sob pena de execução.

No mesmo prazo, deverá a reclamada discriminar as verbas do

acordo, nos termos da OJ 376 da SDI-1 do TST, sob pena de ser considerada a sua totalidade como de natureza salarial, bem como comprovar o pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002083-25.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	OFELIA PINHATA TEIXEIRA
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 422663/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA CUNHA NAKAJO(OAB: 300918/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 157ae41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno Nery

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão de responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. Renato Félix Pereira Otero, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/2024.

Dispensada a apresentação de quesitos, ante a natureza da perícia.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002083-25.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	OFELIA PINHATA TEIXEIRA
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 422663/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA CUNHA NAKAJO(OAB: 300918/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- OFELIA PINHATA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 157ae41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno Nery

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão de responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. Renato Félix Pereira Otero, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/2024.

Dispensada a apresentação de quesitos, ante a natureza da perícia.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000729-62.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	BENEDITO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
RECLAMADO	VIDA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5313926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executado VIDA ALIMENTOS LTDA , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000729-62.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	BENEDITO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
RECLAMADO	VIDA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICENTE DE PAULA(OAB: 15328/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5313926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executado VIDA ALIMENTOS LTDA , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101800-81.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	TANIA PALICI
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES VISINHANI(OAB: 139286/SP)
RECLAMADO	COMPUTER WAREHOUSE LTDA
RECLAMADO	MICHEL MEYER
RECLAMADO	HARRY CHIANG
RECLAMADO	COMPUTER WAREHOUSE LTDA
RECLAMADO	SAUL GARCIA
RECLAMADO	WAREHOUSE HOLDING S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA PALICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ab1e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Aguarde-se o resultado o Leilão informado na petição de id.f04c139, cabendo ainda ao exequente, indicar novos meios para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001250-13.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	NICKOLAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 118518/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae055e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Execute-se a reclamada pelo valor remanescente , conforme planilha de id.5fbcf28.

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executados , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001250-13.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	NICKOLAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 118518/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICKOLAS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ae055e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Execute-se a reclamada pelo valor remanescente , conforme planilha de id.5fbcf28.

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executados , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0203700-73.2005.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ROGELANE NOGUEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO	ROSEMARY GALASSINI DA SILVA
RECLAMADO	BUFFET EGOR LTDA
ADVOGADO	FABIOLA MACEDO VASCONCELLOS KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 166761/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES MEDEIROS(OAB: 132798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Penápolis
TERCEIRO INTERESSADO	ROSALINA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE TORCIANI GARDINAL(OAB: 370070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c08b43 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Com razão o reclamante.

Cumpra a secretaria as pesquisas determinadas no despacho de id. 53669a9.

Com as respostas, dê-se ciência ao exequente para que indique bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada (276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001477-60.2018.5.02.0024

RECLAMANTE	ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	CONDUTOR INDUSTRIA DE METAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDUTOR INDUSTRIA DE METAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165d104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.- fb43f27

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam:

garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação.

Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001936-86.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RODOLFO APARECIDO SILVESTRE NOGUEIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO APARECIDO SILVESTRE NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0698bff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Id.8e26c82

Manifeste-se a reclamada em 05 (cinco) dias sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Inerte, execute-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001477-60.2018.5.02.0024

RECLAMANTE	ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	CONDUTOR INDUSTRIA DE METAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165d104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.- fb43f27

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação.

Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001936-86.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RODOLFO APARECIDO SILVESTRE NOGUEIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0698bff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Id.8e26c82

Manifeste-se a reclamada em 05 (cinco) dias sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Inerte, execute-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000667-80.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	HERACLITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ZOLINE(OAB: 194465/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HERACLITO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 104f506 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. a13ffe0

Primeiramente, exclua-se a petição de id. 060f4a6, juntada em duplicidade pela parte autora.

Nada obstante, a desconsideração da personalidade jurídica tramitar incidentalmente, nos próprios autos, o seu pedido configura exercício de direito de ação, condicionado à prévia oportunidade de exercício do contraditório e à ampla defesa, devendo observar os pressupostos previstos em lei (artigo 133, § 1º do CPC).

Toda petição inicial deverá preencher os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC (identificação do(s) réu(s), fundamentação jurídica, as provas que já possui e as que pretende produzir, além dos pedidos de citação e procedência da desconsideração com a inclusão dos sócios no polo passivo e a penhora dos seus bens para fins de responsabilização), sob pena de ser indeferida (artigo 330, I, § 1º, I, II e III do CPC).

Além da ficha cadastral JUCESP completa (id.9bcf6bb), deverá o exequente juntar aos autos:

- o quadro de sócios e administradores – QSA;
- o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal, bem como a certidão de baixa de inscrição no CNPJ da executada, junto aos sítios eletrônicos da Receita Federal:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto **no artigo 11-A da CLT.**

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001362-97.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	CAUANI APARECIDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	ALFFA TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)
RECLAMADO	MARCOS ERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUANI APARECIDA DA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bde7fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado MARCOS ERNANDO DA SILVA SANTOS CPF: 305.235.858-88 , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001362-97.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	CAUANI APARECIDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	ALFFA TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)
RECLAMADO	MARCOS ERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFFA TELEMARKETING LTDA - ME
- MARCOS ERNANDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bde7fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado MARCOS ERNANDO DA SILVA SANTOS CPF: 305.235.858-88 , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-50.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	KARINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE DOS SANTOS ROSA(OAB: 335038/SP)
RECLAMADO	ANDRE STAUDT RODRIGUES
RECLAMADO	A QUITANDINHA FEIRAS E EVENTOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8e2db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se a(s) reclamante(s) para apresentar(em) seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias.

Cumprido, intime-se o(a) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8

dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000954-77.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA ROSEANE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BIMBATTI(OAB: 208412/SP)
RECLAMADO	GADU SALAO E BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
RECLAMADO	MAXIMA PILATES E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
RECLAMADO	CLINICA MAXLUX LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MAXLUX LTDA
- GADU SALAO E BELEZA LTDA - ME
- MAXIMA PILATES E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e18f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.ebe77b3

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000954-77.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA ROSEANE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO BIMBATTI(OAB: 208412/SP)
RECLAMADO	GADU SALAO E BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
RECLAMADO	MAXIMA PILATES E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
RECLAMADO	CLINICA MAXLUX LTDA
ADVOGADO	JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA(OAB: 218450/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSEANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e18f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.ebe77b3

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-72.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	SINVAL JOSE GOUVEIA
ADVOGADO	JORGE MATSUDA(OAB: 64723/SP)
ADVOGADO	FABIANA MAGALHÃES DA HORA(OAB: 293960/SP)
RECLAMADO	MAURICIO SILVA LIMA

RECLAMADO	LG CAR SERVICE FUNILARIA E PINTURA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL JOSE GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2f5d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executadosvMAURÍCIO SILVA LIMA , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000949-50.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GABRIELLA VIEIRA BENEDITO
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA VIEIRA BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b3bbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.e8dfe50

Defiro a expedição dos alvarás para liberação do FGTS e do Seguro -Desemprego

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante à CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Para tanto, consta-se:

Reclamante:: GABRIELLA VIEIRA BENEDITO

PIS nº: 237.0276530-8

CTPS Nº: 66505 série 0431-SP

Admissão: 11/01/2023

Demissão: 11/06/2023

Reclamada: RESOLV HOSPITALAR LTDA

CNPJ:34.656.653/0001-45

O valor deve ser acrescido de juros e correção monetária.

O presente despacho, assinado digitalmente, com validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006, possui força de alvará, não podendo haver qualquer embaraço, eis que a disponibilização e verificação de autenticidade pode ser consultada no site deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-72.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	SINVAL JOSE GOUVEIA
ADVOGADO	JORGE MATSUDA(OAB: 64723/SP)
ADVOGADO	FABIANA MAGALHÃES DA HORA(OAB: 293960/SP)
RECLAMADO	MAURICIO SILVA LIMA

RECLAMADO	LG CAR SERVICE FUNILARIA E PINTURA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG CAR SERVICE FUNILARIA E PINTURA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2f5d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executadosvMAURÍCIO SILVA LIMA , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000949-50.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GABRIELLA VIEIRA BENEDITO
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- RESOLV HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b3bbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.e8dfe50

Defiro a expedição dos alvarás para liberação do FGTS e do Seguro -Desemprego

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante à CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Para tanto, consta-se:

Reclamante:: GABRIELLA VIEIRA BENEDITO

PIS nº: 237.0276530-8

CTPS Nº: 66505 série 0431-SP

Admissão: 11/01/2023

Demissão: 11/06/2023

Reclamada: RESOLV HOSPITALAR LTDA

CNPJ:34.656.653/0001-45

O valor deve ser acrescido de juros e correção monetária.

O presente despacho, assinado digitalmente, com validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006, possui força de alvará, não podendo haver qualquer embaraço, eis que a disponibilização e verificação de autenticidade pode ser consultada no site deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-25.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	WESLEY HENRIQUE XAVIER BOLETTI
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)

RECLAMADO	TDM CENTRO EMPORIO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DURVAL BADAIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 425519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY HENRIQUE XAVIER BOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd2532 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. 795c48d

Tendo em vista o descumprimento reiterado da parte autora em juntar aos autos a ficha cadastral **completa e atualizada** da JUCESP, passo a analisar o requerimento de id. 795c48d pelo que consta dos autos.

Considerando que restaram negativas as diligências para localização de bens da executada TDM CENTRO EMPORIO COMERCIAL LTDA e requerida a execução em face do(s) sócio(s), determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do artigo 855-A da CLT.

Tendo em vista o disposto no artigo 98 do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 26 de setembro de 2023, o incidente será processado nestes autos, suspendendo-se a execução até a decisão final.

Destarte, processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de LUIZ FERNANDO CHAGAS DE ALMEIDA, CPF: 352.701.648-17 e SUZANE NUNES DOS SANTOS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.888.732-52 incluindo-os no polo passivo e citando-os, **por meio de carta registrada (conforme art. 7º do Provimento GP/CR nº 6 de 28 de Julho de 2023)**, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC).

Retornando negativa(s) a(s) citação(ões), a Secretaria da Vara efetuará a pesquisa pelo INFOJUD, renovando-a(s) no(s) endereço(s) encontrado(s), se ainda não diligenciado(s).

Se infrutífera(s) a(s) pesquisa(s), ou retornando mais uma vez negativa(s) a(s) citação(ões) no novo endereço, determino a citação por edital.

Intime-se o suscitante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual contestação do(s) suscitado(s).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-25.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	WESLEY HENRIQUE XAVIER BOLETTI
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	TDM CENTRO EMPORIO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS DURVAL BADAIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 425519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TDM CENTRO EMPORIO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd2532 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. 795c48d

Tendo em vista o descumprimento reiterado da parte autora em juntar aos autos a ficha cadastral **completa e atualizada** da JUCESP, passo a analisar o requerimento de id. 795c48d pelo que consta dos autos.

Considerando que restaram negativas as diligências para localização de bens da executada TDM CENTRO EMPORIO COMERCIAL LTDA e requerida a execução em face do(s) sócio(s), determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do artigo 855-A da

CLT.

Tendo em vista o disposto no artigo 98 do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 26 de setembro de 2023, o incidente será processado nestes autos, suspendendo-se a execução até a decisão final.

Destarte, processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de LUIZ FERNANDO CHAGAS DE ALMEIDA, CPF: 352.701.648-17 e SUZANE NUNES DOS SANTOS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.888.732-52 incluindo-os no polo passivo e citando-os, **por meio de carta registrada (conforme art. 7º do Provimento GP/CR nº 6 de 28 de Julho de 2023)**, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC).

Retornando negativa(s) a(s) citação(ões), a Secretaria da Vara efetuará a pesquisa pelo INFOJUD, renovando-a(s) no(s) endereço(s) encontrado(s), se ainda não diligenciado(s).

Se infrutífera(s) a(s) pesquisa(s), ou retornando mais uma vez negativa(s) a(s) citação(ões) no novo endereço, determino a citação por edital.

Intime-se o suscitante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual contestação do(s) suscitado(s).

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000322-17.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	JOANA D ARC DE LIMA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b4f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523do novo CPC (sem aplicação da multa). Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000322-17.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	JOANA D ARC DE LIMA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b4f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523do novo CPC (sem aplicação da multa). Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo. Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias. Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002077-06.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	Adaivan de Góis Maranhão
ADVOGADO	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 46152/SP)
RECLAMADO	PLURI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDEMILSON DA COSTA PAIS(OAB: 288516/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: 216431/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLURI SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd08a38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. KLEBER BURATIERO, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/24.

Diante da natureza da perícia, dispensado a apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002077-06.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	Adaivan de Góis Maranhão
ADVOGADO	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 46152/SP)
RECLAMADO	PLURI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDEMILSON DA COSTA PAIS(OAB: 288516/SP)
ADVOGADO	RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: 216431/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- Adaivan de Góis Maranhão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd08a38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil.

Para vistor do Juízo, nomeio o Sr. KLEBER BURATIERO, que deverá apresentar laudo até dia 24/05/24.

Diante da natureza da perícia, dispensado a apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000107-04.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	GILMAR NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE TOLLEDO'S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR NOGUEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7751d22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executadoRESTAURANTE TOLLEDO'S LTDA , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000880-18.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	SILVIO SILVESTRE
ADVOGADO	ELISANGELA KATIA APARECIDA VENANCIO DA ROCHA(OAB: 374077/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da2ff12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Visto Id b011b63

Observado o prazo do parágrafo segundo, do artigo 851, da CLT, e publicada a sentença nos autos na data designada em audiência, flui regularmente o prazo para recurso cuja contagem inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua ciência.

Atente-se, o peticionário, que a divergência de horas e minutos não implica qualquer nulidade relacionada à ciência prévia quanto à data de publicação da sentença consoante jurisprudência pacificada pelo TST..

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000613-80.2022.5.02.0024

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	CLAUDIO LAURO DAS NEVES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LAURO DAS NEVES
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc38af5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.4e866e0

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação. Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001002-31.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	FELIPE RIBEIRO DO ROSARIO
ADVOGADO	Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RAFAEL MORALES(OAB: 154225/SP)
RECLAMADO	RIPIO BRASIL SERVICOS PLATAFORMA ONLINE DE ATIVOS DIGITAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIO MARCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO(OAB: 65252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RIBEIRO DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1ebca6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo autor encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.fc02505

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001002-31.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	FELIPE RIBEIRO DO ROSARIO
ADVOGADO	Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RAFAEL MORALES(OAB: 154225/SP)
RECLAMADO	RIPIO BRASIL SERVICOS PLATAFORMA ONLINE DE ATIVOS DIGITAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIO MARCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO(OAB: 65252/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIPIO BRASIL SERVICOS PLATAFORMA ONLINE DE ATIVOS DIGITAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1ebca6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo autor encontra-se tempestivo e foi subscrito por

advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.fc02505

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001504-38.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	JEFERSON SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	VALERIA SABINO ROSSETTO(OAB: 255360/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON SILVEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3ce0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 (sem aplicação da multa). do novo CPC Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001504-38.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	JEFERSON SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	VALERIA SABINO ROSSETTO(OAB: 255360/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af3ce0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 (sem aplicação da multa). do novo CPC Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado , junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000867-87.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS GENITORE
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO(OAB: 179332/SP)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b64c447 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS GENITORE encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000596-98.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO NOVAES BUENO
ADVOGADO	ED CARLOS DA SILVA BARREIRO(OAB: 462658/SP)
RECLAMADO	GENERAL GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO PLASMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO NOVAES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 586ae0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executados AUTO POSTO PLASMA LTDA e GENERAL GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000449-81.2023.5.02.0024

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
AUTOR	MARIA JULIA RUSSO DE CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d5dca0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.b973b64

Os embargos foram opostos tempestivamente, encontrando-se regular a representação processual.

Dispensada a garantia de juízo, por se tratar de entidade filantrópica, na forma do art. 884 § 6º da CLT, e regular a representação processual.

Intime-se o embargado para resposta, em 5 dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000449-81.2023.5.02.0024

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
AUTOR	MARIA JULIA RUSSO DE CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA RUSSO DE CARVALHO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d5dca0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.b973b64

Os embargos foram opostos tempestivamente, encontrando-se regular a representação processual.

Dispensada a garantia de juízo, por se tratar de entidade filantrópica, na forma do art. 884 § 6º da CLT, e regular a representação processual.

Intime-se o embargado para resposta, em 5 dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001120-12.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MARCELO TADEU LOCATELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEDESCO SANCHES(OAB: 320250/SP)
RECLAMADO	LOGICTEL S.A.
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
PERITO	ANTONIO APARECIDO BERGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICTEL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f206f28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.0cd55ba

Ante a informação trazida ao feito sobre o falecimento do autor em 2021, determino o SOBRESTAMENTO DO FEITO.

Deverá o(a) i. patrono(a) do(a) *de cujus*, proceder à regularização do polo ativo (espólio), com a habilitação incidental do(a) sucessor(a) processual (artigo 687 do CPC), mediante certidão expedida pela Previdência Social de existência/inexistência de dependentes previdenciários (artigo 1º da Lei 6.858/80); certidão de nomeação de inventariante ou a existência de herdeiros/sucessores, nos termos da legislação civil. O processo ficará sobrestado até a regularização do polo ativo, observando-se o que dispõe o **artigo 11-A, § 1º, da CLT**.

Cumprido, venham os autos conclusos para a homologação, por sentença, do pedido de habilitação incidental do(a) sucessor(a) processual (artigo 691 do CPC).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001120-12.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MARCELO TADEU LOCATELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEDESCO SANCHES(OAB: 320250/SP)
RECLAMADO	LOGICTEL S.A.
ADVOGADO	HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ(OAB: 209895/SP)
PERITO	ANTONIO APARECIDO BERGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TADEU LOCATELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f206f28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.0cd55ba

Ante a informação trazida ao feito sobre o falecimento do autor em 2021, determino o SOBRESTAMENTO DO FEITO.

Deverá o(a) i. patrono(a) do(a) *de cujus*, proceder à regularização do polo ativo (espólio), com a habilitação incidental do(a) sucessor(a) processual (artigo 687 do CPC), mediante certidão expedida pela Previdência Social de existência/inexistência de dependentes previdenciários (artigo 1º da Lei 6.858/80); certidão de nomeação de inventariante ou a existência de herdeiros/sucessores, nos termos da legislação civil. O processo ficará sobrestado até a regularização do polo ativo, observando-se o que dispõe o **artigo 11-A, § 1º, da CLT**.

Cumprido, venham os autos conclusos para a homologação, por sentença, do pedido de habilitação incidental do(a) sucessor(a) processual (artigo 691 do CPC).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001616-70.2022.5.02.0024

AUTOR	SILVIO LUIZ ZUQUIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c01c35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.ec8894a e id.e0ad852

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação.

Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001616-70.2022.5.02.0024

AUTOR	SILVIO LUIZ ZUQUIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ ZUQUIM
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c01c35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.ec8894a e id.e0ad852

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação e os embargos à execução , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação.

Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001935-04.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RODOLFO OLIVEIRA BIGOIS
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECLAMADO	AUXADI CONSULTORES BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO OLIVEIRA BIGOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6876e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Exclusivamente para as testemunhas LILIAN BRAGA PEREIRA e LILIANE NOGUEIRA MACEDO, que comprovaram residir fora da comarca deste juízo, fica deferido a participação na próxima audiência através da plataforma Zoom:

Tópico: ATOrd 1001935-04.2023.5.02.0024

Hora: 15 mai. 2024 01:40 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81997317932?pwd=QldFdVBRbENQZVllUnZ5UmhwdDNwZz09

ID da reunião: 819 9731 7932

Senha de acesso: 915239

Demais participantes deverão comparecer presencialmente à audiência, inclusive seus patronos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001063-86.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fb3f1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Tempestivo o recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) em 25/04/2024 (Id b3133cf): intimada(o) em 16/04/2024, decorrido o prazo em 26/04/2024.

Advogado(a) do(a) recorrente com procuração nos autos (Id ded69ef).

A(O) reclamada(o) comprovou o recolhimento do valor de R$ 80,00, referente às custas processuais em 25/04/2024 (Id 00acee2).

Em substituição ao depósito recursal, apresentou a(o) reclamada(o) **seguro garantia** no valor de **R$ 16.464,68** (Id 2e59f86), correspondendo ao valor do depósito recursal, acrescido de 30% (trinta por cento).

Apólice nº °.: 06122202400010775003215 0 (Id 2e59f86)

Data da vigência: 18/04/2024 A 18/04/2027

Certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (Id 0115e56).

Comprovação de registro da apólice na SUSEP (Id 2e59f86).

Objeto, limite máximo da garantia, vigência e pagamento do prêmio em obediência ao art. 3º do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019.

Hipóteses de não-renovação da apólice da forma estipulada no art. 4, parágrafo único, do mencionado ato normativo.

Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, processem-se os recursos ordinários, intimando-se a parte contrária para contrarrazoar.

Após, subam os autos ao e. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS

FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001839-86.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JENILSON VITURINO NERES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FERNANDES PORTUGAL(OAB: 47331/BA)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c0b668 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.f7e4230

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001839-86.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JENILSON VITURINO NERES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FERNANDES PORTUGAL(OAB: 47331/BA)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENILSON VITURINO NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c0b668 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.f7e4230

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000538-70.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	JONATAN ALBERT BELCHIOR NOGUEIRA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN ALBERT BELCHIOR NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41e4ecf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Observo que o apenas o patrono do reclamante assinou manualmente a minuta de acordo e que, apesar de devidamente constituído nos autos com poderes específicos para o ato, não há

no processo documento para simples conferência de sua assinatura.

Desse modo determino que, no prazo de 2 dias, o patrono do autor ratifique os termos da avença apresentada pela reclamada, por petição, mediante uso de sua certificação digital.

Após, retornem os autos conclusos para homologação

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001169-48.2023.5.02.0024

REQUERENTE	VALERIA EUCLIDES DE MIRANDA
ADVOGADO	CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS(OAB: 441846/SP)
REQUERIDO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA EUCLIDES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4cb51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, ante a juntada de certidão de devolução de mandado.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ORLANDO COSTA VASCONCELLOS MARTINS

DESPACHO

Intime-se o exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar, **fundamentadamente,** meios de pesquisa e bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto **no artigo 11-A da CLT.**

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000087-45.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	LARISSA APARECIDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	GUEL COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 160327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA APARECIDA ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107e479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.d846998

De início, deverá a exequente acostar o comprovar os depósitos realizados pela reclamada.

Prazo de 02 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001206-75.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	VICTOR IAGO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	GEMAK EMPREITEIRA DE OBRAS S/S LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR IAGO OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7085f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.9d1496f

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000087-45.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	LARISSA APARECIDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	GUEL COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES(OAB: 160327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEL COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107e479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.d846998

De início, deverá a exequente acostar o comprovar os depósitos realizados pela reclamada.

Prazo de 02 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001206-75.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	VICTOR IAGO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	GEMAK EMPREITEIRA DE OBRAS S/S LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEMAK EMPREITEIRA DE OBRAS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7085f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.9d1496f

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001193-76.2023.5.02.0024

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	MAURICIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MARTINS FERREIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543435c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.4981d6d

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação , eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: garantia do juízo, tempestividade e regularidade de representação. Intime-se a executada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 05 dias (artigo 884 da CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-32.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade1198 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTIANE CONDES FERREIRA

DESPACHO

Vistos

A segunda reclamada apresentou Exceção de Incompetência em razão do lugar, postulando a remessa dos autos para Santo André - SP.

O autor manifestou-se alegando que laborou por toda a região central de São Paulo.

A princípio é importante consignar que o fato de a primeira reclamada estar sediada na cidade de Santo André, por si só, não induz a presunção de que o autor trabalhou apenas em tal região.

Ademais, o autor informou na petição inicial que exerceu a função de vendedor, o que não se equipara a agente ou viajante comercial, previsto no § 1º do artigo 651 da CLT.

Dessa forma, rejeito a exceção de incompetência.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-32.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ade1198 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTIANE CONDES FERREIRA

DESPACHO

Vistos

A segunda reclamada apresentou Exceção de Incompetência em razão do lugar, postulando a remessa dos autos para Santo André - SP.

O autor manifestou-se alegando que laborou por toda a região central de São Paulo.

A princípio é importante consignar que o fato de a primeira reclamada estar sediada na cidade de Santo André, por si só, não induz a presunção de que o autor trabalhou apenas em tal região.

Ademais, o autor informou na petição inicial que exerceu a função de vendedor, o que não se equipara a agente ou viajante comercial, previsto no § 1º do artigo 651 da CLT.

Dessa forma, rejeito a exceção de incompetência.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000213-95.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ELIAS BEZERRA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3dc917 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000213-95.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	ELIAS BEZERRA CAVALCANTE NETO
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BEZERRA CAVALCANTE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3dc917 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-68.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GRASIELA FIDELIS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MESSIAS TERRA(OAB: 452792/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO AMAZING JARDIM GUEDALA
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO AMAZING JARDIM GUEDALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce91d93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-68.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GRASIELA FIDELIS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MESSIAS TERRA(OAB: 452792/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO AMAZING JARDIM GUEDALA
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELA FIDELIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce91d93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0172200-81.2008.5.02.0024

RECLAMANTE	Edna da Silva Melo Camargo
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Intimado(s)/Citado(s):

- Edna da Silva Melo Camargo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 356779f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001470-29.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ENGEDEZ ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DE CALDAS FERREIRA(OAB: 255350/SP)
RECLAMADO	ALUISIO CAIXETA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6860c05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001470-29.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ENGEDEZ ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL DE CALDAS FERREIRA(OAB: 255350/SP)
RECLAMADO	ALUISIO CAIXETA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEDEZ ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6860c05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011300-66.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	DALTON VITORIANO LOCATELI
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE : COOPERPAS-3
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COOP DOS PROF DA AREA HOSPITALAR COOPERHOSP 1
RECLAMADO	COOPEREXT COOPERATIVA DE PROF DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON VITORIANO LOCATELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64741cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-78.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GIVALDO DOS ANJOS REIS
ADVOGADO	SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO CALUSA(OAB: 114558/SP)
ADVOGADO	SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 140836/SP)
RECLAMADO	TECNOGEO FUNDACOES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO DOS ANJOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0852069 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-78.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GIVALDO DOS ANJOS REIS
ADVOGADO	SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO CALUSA(OAB: 114558/SP)
ADVOGADO	SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 140836/SP)
RECLAMADO	TECNOGEO FUNDACOES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOGEO FUNDACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0852069 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001017-05.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	AMANDA TREZENA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 194025/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3347748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001017-05.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	AMANDA TREZENA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 194025/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA TREZENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3347748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000951-20.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHELLE FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 225532/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FELIX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c6d763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000951-20.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHELLE FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO(OAB: 225532/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c6d763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-56.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d30b052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS

FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-56.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d30b052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS

FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001837-19.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID affa821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**esubsidiariamente a reclamada **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP** a pagar ao reclamante **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, as seguintes parcelas: **a)**saldo de salário de nove dias de outubro de 2023, **b)** 10/12 de 13º salário proporcional de 2023, **c)** férias vencidas do período aquisitivo 2022/2023 e 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3**, d)**multa do artigo 477 da CLT, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário (S);

Férias mais 1/3, multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

O reclamante deverá pagar ao patrono da segunda reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

As reclamadas deverão pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001837-19.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID affa821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**esubsidiariamente a reclamada **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP** a pagar ao reclamante **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, as seguintes parcelas: **a)**saldo de salário de nove dias de outubro de 2023, **b)** 10/12 de 13º salário proporcional de 2023, **c)** férias vencidas do período aquisitivo 2022/2023 e 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3**, d)**multa do artigo 477 da CLT, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário (S);

Férias mais 1/3, multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

O reclamante deverá pagar ao patrono da segunda reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

As reclamadas deverão pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000387-75.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	INACIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfe91ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE**os pedidos, para determinar que a reclamada **AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,**em cinco dias do trânsito em julgado da decisão e após ser intimada, forneça novo PPP, além do LTCAT (Laudo Ambiental) e o PPRA ao autor **INÁCIO DE SOUZA COSTA**, constando a exposição a risco por inflamáveis, de 01.09.1997 a 25.06.2018, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em correção monetária, juros e recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 3.450,00, no importe de R$ 69,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000387-75.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	INACIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECLAMADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfe91ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE**os pedidos, para determinar que a reclamada **AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,**em cinco dias do trânsito em julgado da decisão e após ser intimada, forneça novo PPP, além do LTCAT (Laudo Ambiental) e o PPRA ao autor **INÁCIO DE SOUZA COSTA**, constando a exposição a risco por inflamáveis, de 01.09.1997 a 25.06.2018, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em correção monetária, juros e recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 3.450,00, no importe de R$ 69,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001829-42.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	WILLIAN DAMAZIO FERREIRA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LOGSTOCK PRESTACAO SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- LOGSTOCK PRESTACAO SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69e19f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver as reclamadas **LOGSTOCK PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**de pagar ao reclamante **WILLIAN DAMAZIO FERREIRA**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$1.656,82, que ficará com a

exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **33.136,59**, no importe de R$ **662,73**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001829-42.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	WILLIAN DAMAZIO FERREIRA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LOGSTOCK PRESTACAO SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DAMAZIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69e19f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver as reclamadas **LOGSTOCK PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**de pagar ao reclamante **WILLIAN DAMAZIO FERREIRA**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$1.656,82, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **33.136,59**, no importe de R$ **662,73**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000823-76.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ROSELINA MAIO DE OLIM PERESTRELO
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a05ea7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE**os pedidos, para condenar a reclamada **IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** a pagar à reclamante **ROSELINA MAIO DE OLIM PERESTRELO**, as seguintes parcelas: **a)**indenização por danos morais no importe de R$5.000,00, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Dano moral e juros de mora (I);

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

No prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão, a reclamada deverá proceder à retificação da informação constante do eSocial, fazendo constar o PIS correto do trabalhador, conforme definido no item 9 à fl.130.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência no importe de R$250,00.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000823-76.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ROSELINA MAIO DE OLIM PERESTRELO
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELINA MAIO DE OLIM PERESTRELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a05ea7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE**os pedidos, para condenar a reclamada **IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** a pagar à reclamante **ROSELINA MAIO DE OLIM PERESTRELO**, as seguintes parcelas: **a)**indenização por danos morais no importe de R$5.000,00, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Dano moral e juros de mora (I);

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

No prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão, a reclamada deverá proceder à retificação da informação constante do eSocial, fazendo constar o PIS correto do trabalhador, conforme definido no item 9 à fl.130.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência no importe de R$250,00.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-38.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EGMARA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- EGMARA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d1647 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **IRMÃOS PORFIRIO LTDA**e subsidiariamente a reclamada **C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA,**no período de03.02.2018 a 03.10.2018 a pagar à reclamante **EGMARA DOS SANTOS COSTA**, as seguintes parcelas: **a)**saldo de salário de trinta dias de novembro de 2022, **b)** aviso prévio indenizado de 42 dias, **c)** 13º salário integral de 2022, **d)**férias vencidas e em dobro do período aquisitivo 2020/2021, férias vencidas de forma simples do período aquisitivo 2021/2022 e 11 de férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3, **e)** diferenças de FGTS mais a multa de 40% sobre todos os depósitos**, f)**multa do artigo 477 da CLT**, g)**adicional de insalubridade, em grau máximo, à razão de 40% do salário mínimo e refletir nos pagamentos das férias mais 1/3, 13º salários, nos depósitos fundiários e na multa de 40%, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Fica autorizada a compensação do valor de R$38.000,00.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário, adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário (S);

Aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), reflexos do adicional de insalubridade no aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do

Trabalho e juros de mora (I);
Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.
Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.
Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R$4.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A reclamante deverá pagar aos patronos da primeira e segunda reclamadas, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.
A primeira e segunda reclamadas deverão pagar ao patrono da reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreram derrota, que será apurado em regular execução de sentença.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001725-50.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MAICON WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MAICON WAGNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 068096f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S/A** a pagar ao reclamante **MAICON WAGNER DA SILVA**, as seguintes parcelas: **a)**os 20 minutos de intervalo suprimidos como horas extras, com adicional legal de 50%**,** de acordo com os dias trabalhados e registrados nos cartões de ponto, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.
Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:
Intervalo para refeição e descanso e juros de mora (I);
Correção monetária e juros na forma da fundamentação.
Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.
O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.
A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-38.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EGMARA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9d1647 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **IRMÃOS PORFIRIO LTDA**e subsidiariamente a reclamada **C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA,**no período de03.02.2018 a 03.10.2018 a pagar à reclamante **EGMARA DOS SANTOS COSTA**, as seguintes parcelas: **a)**saldo de salário de trinta dias de novembro de 2022, **b)** aviso prévio indenizado de 42 dias, **c)** 13º salário integral de 2022, **d)**férias vencidas e em dobro do período aquisitivo 2020/2021, férias vencidas de forma simples do período aquisitivo 2021/2022 e 11 de férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3, **e)** diferenças de FGTS mais a multa de 40% sobre todos os depósitos**, f)**multa do artigo 477 da CLT**, g)**adicional de insalubridade, em grau máximo, à razão de 40% do salário mínimo e refletir nos pagamentos das férias mais 1/3, 13º salários, nos depósitos fundiários e na multa de 40%, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Fica autorizada a compensação do valor de R$38.000,00.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário, adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário (S);

Aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), reflexos do adicional de insalubridade no aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R$4.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A reclamante deverá pagar aos patronos da primeira e segunda reclamadas, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

A primeira e segunda reclamadas deverão pagar ao patrono da reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreram derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001725-50.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MAICON WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 068096f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S/A** a pagar ao reclamante **MAICON WAGNER DA SILVA**, as seguintes parcelas: **a)**os 20 minutos de intervalo suprimidos como horas extras, com adicional legal de 50%**,** de acordo com os dias trabalhados e registrados nos cartões de ponto, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Intervalo para refeição e descanso e juros de mora (I);

Correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Tendo em vista a natureza da condenação não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001007-53.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MAURICIO RYAN TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTR.LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BALBINO(OAB: 166807/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO RYAN TEIXEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51636a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver a reclamada **OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**de pagar ao reclamante **MAURÍCIO RYAN TEIXEIRA SANTOS**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$6.210,59, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **124.211,91**, no importe de R$ **2.484,23**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001007-53.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MAURICIO RYAN TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTR.LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BALBINO(OAB: 166807/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTR.LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51636a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver a reclamada **OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**de pagar ao reclamante **MAURÍCIO RYAN TEIXEIRA SANTOS**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$6.210,59, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **124.211,91**, no importe de R$ **2.484,23**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-64.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ERIVANIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	EXCARGO TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA HELENA DESSIMONI CESARIO(OAB: 166232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANIO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3961c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver a reclamada **EXCARGO TRANSPORTES EIRELI - LTDA**de pagar ao reclamante **ERIVÂNIO SILVA DE SOUZA**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$39.029,48, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **780.589,63**, no importe de R$ **15.611,79**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-64.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ERIVANIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	EXCARGO TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA HELENA DESSIMONI CESARIO(OAB: 166232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCARGO TRANSPORTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f3961c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver a reclamada **EXCARGO TRANSPORTES EIRELI - LTDA**de pagar ao reclamante **ERIVÂNIO SILVA DE SOUZA**, os pedidos elencados na inicial.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência no importe de R$39.029,48, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **780.589,63**, no importe de R$ **15.611,79**, das quais fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-78.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO(OAB: 169024/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
RECLAMADO	SW EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECLAMADO	HEXA CONSTRUCOES ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES SP 28 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
RECLAMADO	RFM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af4c594 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para fixar a remuneração do autor em R$4.000,00 e condenar solidariamente as reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,**de 08.07.2021 a 08.09.2021e **RFM CONSTRUTORA LTDA,**de 09.09.2021 até a rescisão contratual a pagar ao reclamante **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, as seguintes parcelas: **a)**reconhecer que o valor de R$1.969,40 era pago “por fora”, devendo integrar à remuneração e refletir nos dsr’s, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS**, b)**diferenças do saldo de salário, do 13º salário proporcional de 2022, das férias proporcionais mais 1/3 e diferenças do FGTS do segundo contrato de trabalho**, c)**adicional normativo de horas extras e reflexos descansos semanais remunerados, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

E julgo extinto com resolução do mérito o processo movido em face das reclamadas **SW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA, IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S/A, SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, ODEBRECH REALIZAÇÕES SP28 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA**e de todos os pedidos relacionados ao contrato de trabalho de 09.10.2019 a 07.07.2021, nos termos do artigo 487, II do CPC.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário, adicional horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados e no 13º salário, salário “por fora” e reflexos nos dsr’s e 13º salário (S);

Diferenças de férias mais 1/3, FGTS (8%), reflexos do adicional de horas extras e do salário “por fora” nas férias mais 1/3, FGTS (8%) e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

O reclamante deverá pagar aos patronos das reclamadas **SW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA, IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S/A, SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, ODEBRECH REALIZAÇÕES SP28 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e**

CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre o valor da causa, no importe de R$4.898,27, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

O reclamante deverá pagar aos patronos das reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA**, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

As reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA** deverão pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreram derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pelas reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA**, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-78.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO(OAB: 169024/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
RECLAMADO	SW EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECLAMADO	HEXA CONSTRUCOES ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES SP 28 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
RECLAMADO	RFM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
- HEXA CONSTRUCOES ESTRUTURAIS LTDA
- IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S.A.
- LSK ENGENHARIA LTDA
- ODEBRECHT REALIZACOES SP 28 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
- RFM CONSTRUTORA LTDA
- SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- SW EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af4c594 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para fixar a remuneração do autor em R$4.000,00 e condenar solidariamente as reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,**de 08.07.2021 a 08.09.2021e **RFM CONSTRUTORA LTDA,**de 09.09.2021 até a rescisão contratual a pagar ao reclamante **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, as seguintes parcelas: **a)**reconhecer que o valor de R$1.969,40 era pago “por fora”, devendo integrar à remuneração e refletir nos dsr’s, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS**, b)**diferenças do saldo de salário, do 13º salário proporcional de 2022, das férias proporcionais mais 1/3 e diferenças do FGTS do segundo contrato de trabalho**, c)**adicional normativo de horas extras e reflexos descansos semanais remunerados, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

E julgo extinto com resolução do mérito o processo movido em face das reclamadas **SW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA, IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S/A, SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, ODEBRECH REALIZAÇÕES SP28 EMPREENDIMENTO**

IMOBILIÁRIO LTDA e CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDAe de todos os pedidos relacionados ao contrato de trabalho de 09.10.2019 a 07.07.2021, nos termos do artigo 487, II do CPC.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário, adicional horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados e no 13º salário, salário "por fora" e reflexos nos dsr's e 13º salário (S);

Diferenças de férias mais 1/3, FGTS (8%), reflexos do adicional de horas extras e do salário "por fora" nas férias mais 1/3, FGTS (8%) e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

O reclamante deverá pagar aos patronos das reclamadas **SW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, LSK ENGENHARIA LTDA, IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 26 S/A, SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, ODEBRECH REALIZAÇÕES SP28 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA**, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre o valor da causa, no importe de R$4.898,27, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

O reclamante deverá pagar aos patronos das reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA**, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

As reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA** deverão pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreram derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pelas reclamadas **HEXA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, DUETTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**e **RFM CONSTRUTORA LTDA**, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000395-52.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	FELIPE ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS(OAB: 88058/SP)
ADVOGADO	MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA(OAB: 148270/SP)
RECLAMADO	FLY ART ESTAMPARIA E BRINDES LTDA - ME
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ESTEVAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56be940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes de 01.11.2012 a 25.04.2021, na função de estampador, com último salário de R$1.700,00 e condenar a reclamada **FLY ART ESTAMPARIA E BRINDES LTDA** a pagar ao reclamante **FELIPE ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, as seguintes parcelas: **a)**saldo de salário de vinte e cinco dias de abril de 2021, **b)** aviso prévio indenizado de 54 dias, **c)**06/12 de 13º salário proporcional de 2021; **d)** férias vencidas e em dobro dos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, férias vencidas de forma simples do período aquisitivo 2019/2020 e 07/12 de férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3; **e)**FGTS de todo o período imprescrito, mais a multa de 40% sobre todos os depósitos**, f)**multa do artigo 477 da CLT**, g)**horas extras e reflexos refletir nos DSR's, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e na multa de 40%**, h)**uma hora extra de intervalo para refeição e descanso com reflexos no 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS do período imprescrito até 10.11.2017 e sem reflexos no

período subsequente**, i)**dano moral no importe de R$1.700,00**, j)**adicional de insalubridade, em grau médio, à razão de 20% do salário mínimo e reflexos nos pagamentos das férias mais 1/3, aviso prévio, 13º salários, nos depósitos do FGTS e na multa de 40%**,** conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos e a prescrição, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Saldo de salário, 13º salário, horas extras e reflexos nos descansos semanais remunerados e no 13º salário, adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário (S);

Aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade no aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS (8% + 40%), multa do artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, dano moral, intervalo para refeição e descanso e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

Em cinco dias do trânsito em julgado da decisão e após ser intimada, a reclamada deverá proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de esta ser levada a efeito pela Secretaria da Vara.

Para o cálculo da evolução salarial do empregado deverá ser considerado o salário equivalente a 1,54 salários mínimos, durante todo o contrato de trabalho.

Os valores devidos a título de FGTS, acrescidos da indenização de 40% serão liquidados e, se necessário, executados, para posterior encaminhamento ao órgão depositário em conta vinculada da parte autora, nos termos dos artigos 26 e 26-A, ambos da Lei 8.036/1990.

Caberá à reclamada, em 8 dias de quando intimada a tanto, após o trânsito em julgado, apresentar documento com a chave de identificação para soerguimento do FGTS. Na ausência ou impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, expeça a Secretaria da Vara o respectivoalvará.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R$4.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidentes sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 120.000,00, no importe de R$ 2.400,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-62.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0f06ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **KONECTA BRASIL OUTSOURCING LTDA** a pagar ao reclamante **HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS**, as seguintes parcelas: **a)**reconhece-se que o autor recebia o importe mensal de R$1.730,00 de comissões, devendo tal quantia integrar à remuneração e refletir no pagamento das férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Reflexos das comissões no 13º salário (S);

Reflexos das comissões nas férias mais 1/3 e FGTS (8% + 40%) e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais

na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

Os valores devidos a título de FGTS decorrentes da integração das comissões, acrescidos da indenização de 40% serão liquidados e, se necessário, executados, para posterior encaminhamento ao órgão depositário em conta vinculada da parte autora, nos termos dos artigos 26 e 26-A, ambos da Lei 8.036/1990.

Caberá à reclamada, em 8 dias de quando intimada a tanto, após o trânsito em julgado, apresentar documento com a chave de identificação para soerguimento do FGTS e guia CD-SD para fruição do seguro desemprego. Na ausência ouimpossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, expeça a Secretaria da Vara os respectivosalvarás.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-62.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0f06ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada **KONECTA BRASIL OUTSOURCING LTDA** a pagar ao reclamante **HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS**, as seguintes parcelas: **a)**reconhece-se que o autor recebia o importe mensal de R$1.730,00 de comissões, devendo tal quantia integrar à remuneração e refletir no pagamento das férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%, conforme restar apurado em liquidação, nos termos da fundamentação supra, observados os limites impostos, que fica fazendo parte integrante deste.

Para efeitos do artigo 832, §º 3o da CLT, alterado pela Lei 10.035/00, (S) salarial, (I) indenizatória:

Reflexos das comissões no 13º salário (S);

Reflexos das comissões nas férias mais 1/3 e FGTS (8% + 40%) e juros de mora (I);

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Descontos previdenciários nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e para o imposto de renda onde couber, que deverá ser calculado sobre o total dos valores tributáveis, ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário (regime de caixa), nos termos do art.46 da Lei nº8.541/92 e da Súmula 368, II, TST, considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº400, SDI-1, TST e a Instrução Normativa RFB nº 1127, devendo ser comprovados nos autos sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Fica autorizada a dedução das cotas previdenciárias e fiscais a cargo do empregado.

Os valores devidos a título de FGTS decorrentes da integração das comissões, acrescidos da indenização de 40% serão liquidados e, se necessário, executados, para posterior encaminhamento ao órgão depositário em conta vinculada da parte autora, nos termos dos artigos 26 e 26-A, ambos da Lei 8.036/1990.

Caberá à reclamada, em 8 dias de quando intimada a tanto, após o trânsito em julgado, apresentar documento com a chave de identificação para soerguimento do FGTS e guia CD-SD para fruição do seguro desemprego. Na ausência ouimpossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, expeça a Secretaria da Vara os respectivosalvarás.

O reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e enquanto perdurar a situação de insuficiência de recursos, fica com a exigibilidade do pagamento suspensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A da CLT.

A reclamada deverá pagar ao patrono do reclamante, honorários de sucumbência correspondente a 5%, incidente sobre os pedidos em que sofreu derrota, que será apurado em regular execução de sentença.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000533-82.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	CAMILA GONCALVES CABRAL
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GONCALVES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603f73e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver as reclamadas **ATENTO BRASIL S/A e TELEFÔNICA BRASIL S/A**de pagar à reclamante **CAMILA GONÇALVES CABRAL**, os pedidos elencados na inicial.

A reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente no importe de R$3.586,13, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **71.722,60**, no importe de R$ **1.434,45**, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000533-82.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	CAMILA GONCALVES CABRAL
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603f73e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos, para absolver as reclamadas **ATENTO BRASIL S/A e TELEFÔNICA BRASIL S/A**de pagar à reclamante **CAMILA GONÇALVES CABRAL**, os pedidos elencados na inicial.

A reclamante deverá pagar ao patrono da reclamada, honorários de sucumbência correspondente no importe de R$3.586,13, que ficará com a exigibilidade do pagamento suspensa.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ **71.722,60**, no importe de R$ **1.434,45**, das quais fica isenta.

Intimem-se as partes. Nada mais.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001881-38.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MERILLEN APARECIDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO LANNA MAGALHAES(OAB: 172364/MG)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 170566/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MERILLEN APARECIDA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERILLEN APARECIDA LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

Prazo de 05 dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001881-38.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MERILLEN APARECIDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO LANNA MAGALHAES(OAB: 172364/MG)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 170566/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

Prazo de 05 dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001677-91.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LUAN VICTOR FERREIRA LOPES
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
RECLAMADO	CMB SOLUCOES S. A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN VICTOR FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUAN VICTOR FERREIRA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da data de realização da perícia:

09 de maio (quinta-feira)

08:00h

Rodovia Edgard Máximo Zambotto, Km 44 - Franco da Rocha / SP

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001677-91.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	LUAN VICTOR FERREIRA LOPES
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
RECLAMADO	CMB SOLUCOES S. A.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA(OAB: 156754/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- CMB SOLUCOES S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CMB SOLUCOES S. A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da data de realização da perícia:

09 de maio (quinta-feira)

08:00h

Rodovia Edgard Máximo Zambotto, Km 44 - Franco da Rocha / SP

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001499-45.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS(OAB: 327569/SP)
RECLAMADO	DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES(OAB: 131682/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON DE JESUS GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

09 de maio (quinta-feira)

09:30 (nove horas e trinta minutos)

Estrada Ajoá, 1.221 – Laranjeiras, Caieiras / SP

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001499-45.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS(OAB: 327569/SP)
RECLAMADO	DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES(OAB: 131682/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

09 de maio (quinta-feira)

09:30 (nove horas e trinta minutos)

Estrada Ajoá, 1.221 – Laranjeiras, Caieiras / SP

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000833-15.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	SERGIO DE ALCANTARA
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
ADVOGADO	DANIELA LIMA DA CUNHA ALCANTARA(OAB: 321387/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4813522 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores dos executados ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ:06.069.276/0001-02, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001647-56.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ba8ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se o(a) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001647-56.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	MICHELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12ba8ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se o(a) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001756-70.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ALINE ROSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	JDAY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	LILIANA DE OLIVEIRA CALABREZ(OAB: 350148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JDAY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce9f7cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.4f5b5cd

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001756-70.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ALINE ROSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	JDAY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	LILIANA DE OLIVEIRA CALABREZ(OAB: 350148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ROSE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce9f7cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.4f5b5cd

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000479-62.2018.5.02.0034

RECLAMANTE	GISLAINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	MARIA GABRIELE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	GILVANEIDE BERNARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE CASTRO(OAB: 342941/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97eed15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Analisando-se o feito, verifico que o depósito recursal mencionado na Sentença de Liquidação (id.95f2e4d), foi devolvido à reclamada nos autos do processo CartOrdCiv 1001165-45.2022.5.02.0024 e substituído por Seguro Garantia (id.aaf6aa2).

Com isso, não há valores depositado nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000479-62.2018.5.02.0034

RECLAMANTE	GISLAINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	MARIA GABRIELE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	GILVANEIDE BERNARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO APARECIDO TOME(OAB: 296713/SP)
ADVOGADO	IRINEU ANDRADE ARRUDA(OAB: 361055/SP)
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	FABIO CRUZ DE BARROS(OAB: 350737/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE CASTRO(OAB: 342941/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUSA SANTOS
- GILVANEIDE BERNARDO DE SOUSA SANTOS
- GISLAINE DE SOUSA SANTOS
- MARIA GABRIELE DE SOUSA SANTOS
- RAFAEL DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97eed15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Analisando-se o feito, verifico que o depósito recursal mencionado na Sentença de Liquidação (id.95f2e4d), foi devolvido à reclamada nos autos do processo CartOrdCiv 1001165-45.2022.5.02.0024 e substituído por Seguro Garantia (id.aaf6aa2).

Com isso, não há valores depositado nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000121-54.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA(OAB: 222648/SP)
RECLAMADO	J. S. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA DOMINGUES DA SILVA(OAB: 38339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. S. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1db17f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.ea7f366

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000690-55.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RENNAN PETHERSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
ADVOGADO	ELIANE ALVES SLOMP(OAB: 254513/SP)
ADVOGADO	SUELI TOLEDO FERRAZ(OAB: 244033/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENNAN PETHERSON ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08b05c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do feito do TRT, onde foi dado provimento ao apelo do autor

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias.

Cumprido, intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8

dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-87.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RONALD DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS GIUDICE SA(OAB: 331468/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD DOMINGOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1ac2e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso adesivo apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.50c8483

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000121-54.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA(OAB: 222648/SP)
RECLAMADO	J. S. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA DOMINGUES DA SILVA(OAB: 38339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1db17f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.ea7f366

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001394-68.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDVALDO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TORREMOLINOS
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO NUNES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb6345 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.5c180f7

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito do juízo.

No mais, a valoração do laudo será apreciada quando do julgamento do feito, oportunidade que, se necessário, o juízo solicitará esclarecimentos ao perito.

Aguarde-se audiência de instrução designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-49.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON MARTINS NETO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b88a9d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

id.0ebadf2

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I,da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada., em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2ºgrau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito.

Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos..

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000690-55.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RENNAN PETHERSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
ADVOGADO	ELIANE ALVES SLOMP(OAB: 254513/SP)
ADVOGADO	SUELI TOLEDO FERRAZ(OAB: 244033/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c08b05c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do feito do TRT, onde

foi dado provimento ao apelo do autor

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias.

Cumprido, intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-87.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	RONALD DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS GIUDICE SA(OAB: 331468/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1ac2e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso adesivo apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.50c8483

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001394-68.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDVALDO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TORREMOLINOS
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO TORREMOLINOS
- HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb6345 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.5c180f7

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito do juízo.

No mais, a valoração do laudo será apreciada quando do julgamento do feito, oportunidade que, se necessário, o juízo solicitará esclarecimentos ao perito.

Aguarde-se audiência de instrução designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-49.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON MARTINS NETO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARTINS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b88a9d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

id.0ebadf2

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I,da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada., em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2ºgrau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito.

Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos..

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001940-26.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	DEBORA REGINA BRAZELINO RIBEIRO
ADVOGADO	KELVIN TEIXEIRA TURRIN(OAB: 346185/SP)
ADVOGADO	KLAYTON TEIXEIRA TURRIN(OAB: 288627/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TICKET SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b5bdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.48a9cacx

Defiro o requerido

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante à CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Para tanto, consta-se:

Reclamante:

CPF:327.173.538-79

PIS BASE: 20687956875 PIS CONVERTIDO: 20687956875

CTPS/SÉRIE Nº: 54739 00 402

Admissão: 12/06/2019

Demissão: 01/09/2023

Reclamada: LIQ CORP SA E CONTAX S/A

CNPJ:67.313.221/0053-1

O valor deve ser acrescido de juros e correção monetária.

O presente despacho, assinado digitalmente, com validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006, possui força de alvará, não podendo haver qualquer embaraço, eis que a disponibilização e verificação de autenticidade pode ser consultada no site deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001940-26.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	DEBORA REGINA BRAZELINO RIBEIRO
ADVOGADO	KELVIN TEIXEIRA TURRIN(OAB: 346185/SP)
ADVOGADO	KLAYTON TEIXEIRA TURRIN(OAB: 288627/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA REGINA BRAZELINO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b5bdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.48a9cacx

Defiro o requerido

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante à CEF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do FGTS e do Seguro-Desemprego, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Para tanto, consta-se:

Reclamante:

CPF:327.173.538-79

PIS BASE: 20687956875 PIS CONVERTIDO: 20687956875

CTPS/SÉRIE Nº: 54739 00 402

Admissão: 12/06/2019

Demissão: 01/09/2023

Reclamada: LIQ CORP SA E CONTAX S/A

CNPJ:67.313.221/0053-1

O valor deve ser acrescido de juros e correção monetária.

O presente despacho, assinado digitalmente, com validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006, possui força de alvará, não podendo haver qualquer embaraço, eis que a disponibilização e verificação de autenticidade pode ser consultada no site deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001060-34.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSEPHE FERNANDO NEUHOLD
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	BRUNO EVARISTO FARIAS DA SILVA
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8425c51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se o(a) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que

aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001060-34.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSEPHE FERNANDO NEUHOLD
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	BRUNO EVARISTO FARIAS DA SILVA
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEPHE FERNANDO NEUHOLD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8425c51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se o(a) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Faculta-se às partes a utilização do PJE CALC CIDADÃO para a liquidação do feito, sendo certo que os cálculos apresentados deverão discriminar o valor principal, juros, INSS (ambas as cotas), IR, despesas processuais e honorários advocatícios, sempre que aplicáveis, bem como observar o índice de correção monetária estabelecido na decisão liquidanda – devendo constar claramente do cálculo qual o índice utilizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210000-85.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	ERMANO MATIAS
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	M B L CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	N B L CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI
ADVOGADO	THALITA CRUZ SANTOS(OAB: 24729/ES)
RECLAMADO	VANESSA DA SILVA
RECLAMADO	EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMANO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d7d6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do feito do TRT onde foi NEGADO PROVIMENTO ao agravo de petição de POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Prossiga-se a execução.

Concedo o prazo de 15 dias para que a reclamada POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI comprove o pagamento do feito.

Inerte, em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210000-85.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	ERMANO MATIAS
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	M B L CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	N B L CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI
ADVOGADO	THALITA CRUZ SANTOS(OAB: 24729/ES)
RECLAMADO	VANESSA DA SILVA
RECLAMADO	EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d7d6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do feito do TRT onde foi NEGADO PROVIMENTO ao agravo de petição de POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Visto

Prossiga-se a execução.

Concedo o prazo de 15 dias para que a reclamada POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI comprove o pagamento do feito.

Inerte, em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado POLI & VICENTINI CONSULTORIA E ASSESSORI EIRELI, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000339-19.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	LUIZ ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27cea41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores da primeira reclamada DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI executados CNPJ: 13.649.411/0001-54, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002383-09.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	JULIANA SILVA CAPERUTTO
ADVOGADO	BASSIL HANNA NEJM(OAB: 60427/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR DUTRA STREPPEL

RECLAMADO	MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE VICARI KELLER(OAB: 59151/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d98697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado AUGUSTO CESAR DUTRA STREPPEL CPF: 160.658.590-87, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002383-09.2014.5.02.0024

RECLAMANTE	JULIANA SILVA CAPERUTTO
ADVOGADO	BASSIL HANNA NEJM(OAB: 60427/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR DUTRA STREPPEL
RECLAMADO	MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE VICARI KELLER(OAB: 59151/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SILVA CAPERUTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d98697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento de prazo.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Em obediência à **ordem de preferência de bens à penhora prevista no Código de Processo Civil (art.835, inciso),** prossiga-se a execução através da tentativa de bloqueio eletrônico de valores do executado AUGUSTO CESAR DUTRA STREPPEL CPF: 160.658.590-87, junto ao SISBAJUD, com a repetição programada da ordem de bloqueio ("teimosinha"), pelo período de 30 dias.

Em restando negativo, fica desde já deferido a expedição de Mandado de Pesquisa Patrimonial, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000205-60.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	SHEYLA SALINAS RODRIGUES
ADVOGADO	ISABELA BARBOSA DE MELLO(OAB: 443525/SP)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)
RECLAMADO	JAMES DAVID RAMSAY CRUDEN
RECLAMADO	BEEF COMPANY BRAZIL
RECLAMADO	NILTON AZEVEDO DA CUNHA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEYLA SALINAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e374c7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos

Aguarde-se a devolução do mandado expedido em 17/04/2024 (id.f793b86).

Com o retorno, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-48.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	WALTER RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 363146/SP)
RECLAMADO	CL PARK IV ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL CORPORATE OFFICE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db82395 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos.

Id.9c88052

Determino a inclusão do executado **CL PARK IV ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA no BNDT**, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c.tst

Havendo sigilo atribuídos aos documentos juntados em diligência, por serem de natureza fiscal, determino a atribuição de visibilidade às partes e seus procuradores devidamente habilitados

Manifeste-se o exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada(276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-48.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	WALTER RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 363146/SP)
RECLAMADO	CL PARK IV ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL CORPORATE OFFICE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CL PARK IV ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
- CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL CORPORATE OFFICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db82395 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos.

Id.9c88052

Determino a inclusão do executado **CL PARK IV ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA no BNDT**, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c.tst

Havendo sigilo atribuídos aos documentos juntados em diligência,

por serem de natureza fiscal, determino a atribuição de visibilidade às partes e seus procuradores devidamente habilitados

Manifeste-se o exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução, observando-se o que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Decorrido o prazo in albis, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001164-26.2023.5.02.0024

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	MARCELO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GONCALVES DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1ce61e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-19.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	RAFAEL CUNHA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	AGOSTINHO & SIMAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CUNHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e4d3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-19.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	RAFAEL CUNHA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	AGOSTINHO & SIMAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO & SIMAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e4d3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001500-64.2022.5.02.0024

AUTOR	FERNANDO ALVES MACIEL
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES MACIEL
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebd80a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001500-64.2022.5.02.0024

AUTOR	FERNANDO ALVES MACIEL
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebd80a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000334-26.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	RICARDO BERNOLDI MASSEROTTO
ADVOGADO	EDINALDO APARECIDO FERREIRA(OAB: 471188/SP)
ADVOGADO	INES ALVES MOREIRA(OAB: 437362/SP)
ADVOGADO	PALOMA VIEIRA FELICIANO(OAB: 442201/SP)
RECLAMADO	MONTENEGRO COMERCIO DE ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO RONZANI GONCALVES(OAB: 442738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BERNOLDI MASSEROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8fa755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

DESPACHO

Vistos

Considero justificada a ausência da reclamante em audiência e ilido o recolhimento das custas processuais na hipótese de repropositura da ação.

Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001297-39.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	PLINIO RICARDO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ PHELIPPE ROCHA(OAB: 459588/SP)
ADVOGADO	YAGO LIRA SARAIVA(OAB: 478411/SP)

ADVOGADO	THONY ROBSON MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 444776/SP)
ADVOGADO	VICTOR LUIZ SOUZA DA SILVA(OAB: 439535/SP)
RECLAMADO	P. K. S. MONTAGENS DE STANDS LTDA - EPP
RECLAMADO	PRANCHETA CENOGRAFIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	EDNILSON LAGINSKI
RECLAMADO	JOSE DENIVALDO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO RICARDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e3298 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do mandado de citação de id. 0aef6bf.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Aguarde-se a manifestação do suscitado EDNILSON LAGINSKI no prazo legal.

Ante o grande lapso temporal decorrido, solicitem-se informações à Central de Mandados acerca do cumprimento do mandado de id.87e6701.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0068600-49.2005.5.02.0024

RECLAMANTE	ANTONIO SANCHES FILHO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	VIACAO AMERICA DO SUL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANCHES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c52bd24 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Ciência ao autor acerca do resultado negativo da pesquisa PREVJUD (id. 14105c8).

Intime-se o exequente para indicar, **fundamentadamente,** bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada (276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-31.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	GISELE RITA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	LAUDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE RITA DE OLIVEIRA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d40d80d proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a certidão de devolução de mandado de pesquisa patrimonial de id. e30509b.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DECISÃO

Ciência à autora.

Determino a inclusão da executada LAUDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 45.461.812/0001-72 no sistema BNDT, nos termos do Ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de nº 01 de 21/01/2022.

Intime-se a exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar, **fundamentadamente,** meios de pesquisa e bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto **no artigo 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-52.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	Sonia Maria Santana Silva Dias
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL 1 LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL 1 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993fcfc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. 7adfa25

Defiro o parcelamento requerido nos moldes do art. 916 do CPC.

Observe a reclamada os termos dos § 5º e § 6º do art. 916 do CPC.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta judicial.

Os valores poderão ser atualizados por meio da planilha disponível no site deste Tribunal (http://www.trtsp.jus.br/tabelas-praticas/9-consultas/19757-tabelas-de-debitos-trabalhistas), e a guia de depósito pode ser emitida através do link https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

As diferenças de correção monetária e juros de mora serão apuradas ao final.

A reclamada deverá comprovar nos autos os depósitos realizados.

Libere-se o depósito de ID 430ed71, 30% (trinta por cento), ao reclamante.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000297-04.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	ROSEMAIRA COSTA SANTOS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOC DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DIST VL BRASILANDIA
ADVOGADO	EDIVAM LIANDRO(OAB: 288518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMAIRA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4cf14 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a certidão de devolução de

mandado de pesquisa patrimonial de id. 332ea51.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DECISÃO

Ciência à autora.

Determino a inclusão da executada ASSOC DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DIST VL BRASILANDIA, CNPJ: 52.635.125/0001-91 no sistema BNDT, nos termos do Ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de nº 01 de 21/01/2022.

Intime-se a exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar, **fundamentadamente,** meios de pesquisa e bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto **no artigo 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-52.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	Sonia Maria Santana Silva Dias
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL 1 LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- Sonia Maria Santana Silva Dias

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993fcfc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. 7adfa25

Defiro o parcelamento requerido nos moldes do art. 916 do CPC.

Observe a reclamada os termos dos § 5º e § 6º do art. 916 do CPC.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta judicial.

Os valores poderão ser atualizados por meio da planilha disponível no site deste Tribunal (http://www.trtsp.jus.br/tabelas-praticas/9-consultas/19757-tabelas-de-debitos-trabalhistas), e a guia de depósito pode ser emitida através do link https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

As diferenças de correção monetária e juros de mora serão apuradas ao final.

A reclamada deverá comprovar nos autos os depósitos realizados.

Libere-se o depósito de ID 430ed71, 30% (trinta por cento), ao reclamante.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000297-04.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	ROSEMAIRA COSTA SANTOS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOC DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DIST VL BRASILANDIA
ADVOGADO	EDIVAM LIANDRO(OAB: 288518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DIST VL BRASILANDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4cf14 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a certidão de devolução de mandado de pesquisa patrimonial de id. 332ea51.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DECISÃO

Ciência à autora.

Determino a inclusão da executada ASSOC DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DIST VL BRASILANDIA, CNPJ: 52.635.125/0001-91 no sistema BNDT, nos termos do Ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de nº 01 de 21/01/2022.

Intime-se a exequente acerca das pesquisas junto aos convênios, bem como para indicar, **fundamentadamente,** meios de pesquisa e bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada(276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto **no artigo 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000781-51.2012.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ULISSES SIQUEIRA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	IJANY FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	MATHIAS PIRES
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IJANY FARIA REZENDE
- JOSE ULISSES SIQUEIRA
- MATHIAS PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 493dcb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000781-51.2012.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ULISSES SIQUEIRA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	IJANY FARIA REZENDE
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	MATHIAS PIRES
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 493dcb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001174-07.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	SARA BRAZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	LESSA LIMPEZA, PORTARIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA BRAZ DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dd5ca3

proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno negativo da citação do mandado de citação de id. eb37d7b.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Ciência à autora.

Cite-se a ré para pagamento ou garantia da execução, nos termos do art. 880 da CLT, na pessoa do sócio JOSE WILSON RIBEIRO LESSA, no endereço AVENIDA HENRIQUETA MENDES GUERRA, 1330, AP 131, TORRE 2, CENTRO, BARUERI, SAO PAULO - SP, CEP 6401-015.

Caso negativa a diligência, fica deferida a citação por edital, nos termos do art. 880, § 3º da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001811-21.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ANA CAROLINA FERREIRA CABOCO
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RECLAMADO	OZINHO BURGUER E CARNE LTDA
ADVOGADO	MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FERREIRA CABOCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01377ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.4d40d9f

Indefiro. Incumbe às partes a apresentação de cálculos de liquidação.

A perícia contábil só é designada quando existe divergência entre os cálculos apresentados, insanável pelo Juízo, que justifique a designação.

Neste caso, como a justiça do trabalho não possui em seus quadros peritos contábeis, o Juízo utiliza o trabalho de profissionais qualificados, de confiança do Juízo, que serão remunerados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Aguarde-se o prazo concedido para o autor apresentar os cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001811-21.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	ANA CAROLINA FERREIRA CABOCO
ADVOGADO	ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB: 149675/SP)
RECLAMADO	OZINHO BURGUER E CARNE LTDA
ADVOGADO	MICHELE BALTAR VIANA(OAB: 250842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZINHO BURGUER E CARNE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01377ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

id.4d40d9f

Indefiro. Incumbe às partes a apresentação de cálculos de liquidação.

A perícia contábil só é designada quando existe divergência entre os cálculos apresentados, insanável pelo Juízo, que justifique a designação.

Neste caso, como a justiça do trabalho não possui em seus quadros peritos contábeis, o Juízo utiliza o trabalho de profissionais qualificados, de confiança do Juízo, que serão remunerados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Aguarde-se o prazo concedido para o autor apresentar os cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001590-77.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	MAX RODRIGO TARGINO CHAVES
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX RODRIGO TARGINO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MAX RODRIGO TARGINO CHAVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423093501046890

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001590-77.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	MAX RODRIGO TARGINO CHAVES
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BUNGE ALIMENTOS S/A

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423093501046890

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000675-06.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	Ana Flavia Alves de Araujo
ADVOGADO	ANGENILZO FREITAS BARRETO(OAB: 161986/SP)
RECLAMADO	FOXGRAPH GRAFICA E EDITORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Flavia Alves de Araujo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo: 1000675-06.2024.5.02.0007 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: Ana Flavia Alves de Araujo

Réu: FOXGRAPH GRAFICA E EDITORA EIRELI

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "DRA. FÁTIMA": 21/06/2024 09:30**

Certifico, para os devidos fins, que houve designação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA LUCILIA LUZ CAVALCANTE RAMIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000391-76.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	MASH-POSTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EVERTON LOPES BOCUCCI(OAB: 299868/SP)
ADVOGADO	NIRCLES MONTICELLI BREDA(OAB: 26114/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANTONIO CARLOS LIMA LOPES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2024041913371404471 2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000391-76.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	MASH-POSTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EVERTON LOPES BOCUCCI(OAB: 299868/SP)
ADVOGADO	NIRCLES MONTICELLI BREDA(OAB: 26114/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000391-76.2015.5.02.0024

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS LIMA LOPES

RECLAMADO: MASH-POSTOS E SERVICOS LTDA

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS LIMA LOPES

Endereço desconhecido

Fica V. Sa. ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, informar os dados necessários à emissão de ofício para transferência do FGTS, quais sejam: nome, cpf, rg, data de nascimento, pis, ctps.

São Paulo, 29/04/2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001150-42.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	SOLANGE JULIA DE BARROS
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE JULIA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0449224 proferido nos autos.

Visto.

Nos exatos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação da ré, embargada, especificamente quanto ao apontamento de diferenças de horas extras, fls. 711 dos autos, para querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-42.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	SOLANGE JULIA DE BARROS
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RICARDO GUIMARAES DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0449224 proferido nos autos.

Visto.

Nos exatos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, determino a intimação da ré, embargada, especificamente quanto ao apontamento de diferenças de horas extras, fls. 711 dos autos, para querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 dias.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001696-39.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	MAIVAN PINTO ALVES
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
RECLAMADO	ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RICARDO TOMAZ LOPES(OAB: 296196/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIVAN PINTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MAIVAN PINTO ALVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2024042211473304577 7

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001045-36.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	GRAZIELLY ARLINDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELLY ARLINDA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GRAZIELLY ARLINDA DE JESUS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240419132159044674

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001822-60.2017.5.02.0024

RECLAMANTE	ATALIBA LUIZ DE ALMEIDA E SOUZA
ADVOGADO	MARIA ALICE SILVA DE DEUS(OAB: 192159/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO(OAB: 268458/SP)
ADVOGADO	MARIO RENATO MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 120812/SP)
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALIBA LUIZ DE ALMEIDA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ATALIBA LUIZ DE ALMEIDA E SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424113017048721

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001242-54.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	STEFANNIE DOS SANTOS FERREIRA ROSA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	CONSULTNET BRASIL - EIRELI
ADVOGADO	LOURIVAL PIMENTEL(OAB: 154030/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA(OAB: 153170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANNIE DOS SANTOS FERREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: STEFANNIE DOS SANTOS FERREIRA ROSA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423143234047611

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001197-84.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	VITACON PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FILIPE LUIGI PRANDO(OAB: 431136/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

RECLAMADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	CEREJEIRA BRANCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	FILIPE LUIGI PRANDO(OAB: 431136/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	PILARTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA REZEK FERREIRA(OAB: 367593/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FABIO PEREIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

A L V A R A E L E T R O N I C O D E P A G A M E N T O N 2 0 2 4 0 4 2 4 1 4 3 6 3 6 0 4 9 2 0 9

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000566-09.2022.5.02.0024

REQUERENTE	SILVANDRO SOUZA DUTRA
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA(OAB: 18025/PB)
REQUERIDO	OECI S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
REQUERIDO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANDRO SOUZA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SILVANDRO SOUZA DUTRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

A L V A R A E L E T R O N I C O D E P A G A M E N T O N 2 0 2 4 0 4 2 2 1 5 3 8 1 0 0 4 6 3 3 3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ExTiEx-0002059-82.2015.5.02.0024

EXEQUENTE	WILLIAN ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO	LUCIANA ALVES(OAB: 254927/SP)
EXECUTADO	LOURIVAL ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO(OAB: 189078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FLORIANO(OAB: 305022/SP)
EXECUTADO	CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FLORIANO(OAB: 305022/SP)
ADVOGADO	JAMILE ROCHA CUNHA(OAB: 421582/SP)
EXECUTADO	GERSON FERRARI
ADVOGADO	JAMILE ROCHA CUNHA(OAB: 421582/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FLORIANO(OAB: 305022/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA EUROPA
TERCEIRO INTERESSADO	DEISE AMBROSIO BERNARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ANDRADE MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WILLIAN ANDRADE MONTEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423144234047634

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001744-90.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	MARCIA LUZIA PRACHEDES CAVALCANTE
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	NATUREZA ESPIRITUAL INDUSTRIA DE AROMATIZANTES LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MARTINS(OAB: 223728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LUZIA PRACHEDES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARCIA LUZIA PRACHEDES CAVALCANTE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240422100724045553

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000431-60.2023.5.02.0024

AUTOR	GUILHERME MENDES ARAUJO
ADVOGADO	MIKE BARRETO BARBOSA(OAB: 359530/SP)
RÉU	AUTO POSTO LARANJA DA CHINA II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RÉU	SETEE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MENDES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GUILHERME MENDES ARAUJO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240422101930045582

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001348-55.2018.5.02.0024

RECLAMANTE	CLAUDIA FABIANNE BEZERRA SAMPAIO
ADVOGADO	KARINE KLEINSCHMIDT(OAB: 306844/SP)
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECLAMADO	CLINICA PSIQUIATRICA DR MARCO ANTONIO SCARATI LTDA
ADVOGADO	BRUNO TOMAS TANGANELLI(OAB: 388055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA FABIANNE BEZERRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLAUDIA FABIANNE BEZERRA SAMPAIO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240422111948045722

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0082800-95.2004.5.02.0024

RECLAMANTE	NADJA CRISTINA ARAGAO
ADVOGADO	LAISE FERREIRA VALERIO(OAB: 381405/SP)
RECLAMADO	FABRICIA YARA VIEIRA LISBOA
RECLAMADO	ROTA CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	KATIANE MAMELUK OLIVEIRA
RECLAMADO	TEREZINHA FRANCISCA DA MOTA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ELIANE MAMELUK DAS NEVES
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO MORO(OAB: 309855/SP)
RECLAMADO	GREGORIO BONINI JUNIOR
ADVOGADO	JOAO PAULO BARRETO LOBO(OAB: 223989/SP)
RECLAMADO	CLÍNICA PONTUAL
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 54674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	SONIA MARIA GUIMARAES(OAB: 73983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA CRISTINA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NADJA CRISTINA ARAGAO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240419125728044624

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002231-70.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	TAMIRES TAVARES GUIMARAES
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GIANELO(OAB: 195814/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA BUDIM(OAB: 184154/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES TAVARES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TAMIRES TAVARES GUIMARAES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423103903047023

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001207-31.2021.5.02.0024

RECLAMANTE	CASSIANE ALVES DE JESUS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM ANALIA FRANCO

ADVOGADO	ALINE DURAN GALASTRE(OAB: 182108/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YOOKO NAKADA YOSHIZATO(OAB: 172720/SP)
ADVOGADO	ANDREA REGINA MARTINS(OAB: 194935/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GABRIEL GARCIA DUDUS(OAB: 348221/SP)
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	WALL SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANE ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CASSIANE ALVES DE JESUS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

A L V A R A E L E T R O N I C O D E P A G A M E N T O N 2 0 2 4 0 4 2 4 1 0 1 8 4 1 0 4 8 5 3 9

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO VELAZQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001192-91.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
RECLAMADO	TGSP-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ENF CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09c6da5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos recursos porque tempestivos e julgo procedentes os embargos opostos pelo reclamante e pela terceira reclamada e parcialmente procedentes os embargos apresentados pela quinta ré na forma da fundamentação, mantendo, no mais, íntegra a sentença embargada.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001192-91.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.

ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
RECLAMADO	TGSP-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ENF CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
- B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- BN ENGENHARIA S.A.
- CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
- ENF CONSTRUCAO LTDA
- M.A.R. TRENTO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
- NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
- TEGRA INCORPORADORA S.A.
- TGSP-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09c6da5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos recursos porque tempestivos e julgo procedentes os embargos opostos pelo reclamante e pela terceira reclamada e parcialmente procedentes os embargos apresentados pela quinta ré na forma da fundamentação, mantendo, no mais, íntegra a sentença embargada.

RAQUEL MARCOS SIMOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000715-73.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MIJAIL AMERICO REINA ARIAS
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES CARVALHO LIMA(OAB: 319802/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MARCIO BEZERRA DE ARAUJO
RECLAMADO	LINS CHOPP, PIZZAS E GRILL LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDINEI DA SILVA ANUNCIAÇÃO(OAB: 304603/SP)
RECLAMADO	JOSENILTON URIAS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIJAIL AMERICO REINA ARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9529da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000715-73.2020.5.02.0024

RECLAMANTE	MIJAIL AMERICO REINA ARIAS
ADVOGADO	PABLO DOMINGUES CARVALHO LIMA(OAB: 319802/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MARCIO BEZERRA DE ARAUJO
RECLAMADO	LINS CHOPP, PIZZAS E GRILL LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDINEI DA SILVA ANUNCIAÇÃO(OAB: 304603/SP)
RECLAMADO	JOSENILTON URIAS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINS CHOPP, PIZZAS E GRILL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9529da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000515-08.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCIANE BARROS AQUINO
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	HONGKANG WU
RECLAMADO	HONGKANG WU - ME
RECLAMADO	KANGMI ZHAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE BARROS AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b16030 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. e0ebe36

Indefiro o pedido da autora, na medida em que a diligência requerida já foi realizada em 28/07/2021, sem êxito. Na ocasião, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de id. 1788ab0, constatou-se que a executada KANGMI ZHAN não reside no imóvel em questão.

Intime-se a exequente para indicar, **fundamentadamente,** bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada (276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000437-67.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCIELE AMANDA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	GILCELIA LIMA SILVA BERNARDINO(OAB: 314337/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VILELA DE LIMA(OAB: 243269/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE AMANDA SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a543cc2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. ea1b885

Renovo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da execução, conforme requerido pela 2ª reclamada.

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face da executada, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001149-57.2023.5.02.0024

AUTOR	EDER DE CARVALHO PEDRO

ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDREIA SERRANO CREMONINE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DE CARVALHO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c34416 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO

Vistos, etc.

Em vista da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão de responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia.

Para vistor do Juízo, nomeio a Sra. Andreia Serrano Cremonine Gomes, que deverá apresentar laudo em 10 dias.

Os cálculos deverão ser apresentados fazendo uso do Sistema PJe-Calc, com juntada do arquivo PDF e o arquivo “pjc” exportado pelo sistema.

Dispensada a apresentação de quesitos, ante a natureza da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000437-67.2023.5.02.0024

RECLAMANTE	FRANCIELE AMANDA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	GILCELIA LIMA SILVA BERNARDINO(OAB: 314337/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VILELA DE LIMA(OAB: 243269/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a543cc2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

id. ea1b885

Renovo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da execução, conforme requerido pela 2ª reclamada.

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face da executada, por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-81.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	ADRIANO VIEIRA ALVES
ADVOGADO	ANA CAROLINA MACHADO SANTOS(OAB: 436008/SP)
RECLAMADO	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a2b0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se a ré para manifestação sobre a impugnação do autor de ID f149c1a, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000288-53.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	AGATHA SEVERO DA SILVEIRA
ADVOGADO	NATHALIE LATAES ALMEIDA(OAB: 462838/SP)
RECLAMADO	GRAND SPA PRIME SAUDE E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	José Inácio Zanatta da Silva(OAB: 196476/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA SEVERO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e962f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 247/267, a reclamante manifestou concordância, e a ré permaneceu silente.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 247/267 (ID 9d88e57), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 27.160,81** (composto de R$ 23.815,47 de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ 3.345,34 de juros TRD até a distribuição da ação e taxa Selic a partir da distribuição), atualizado até 01/04/24 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 1.301,00**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência devidos pelo reclamante: **R$ 1.500,00**, que se encontra sob condição suspensiva, conforme definido em sentença.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 3.442,26** a cargo da ré e **R$ 1.140,84** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 1.870,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Kleber).

Honorários periciais fixados em sentença já requisitados fl 216.

Custas fixadas em sentença: **R$ 240,00** em 21/09/23.

Intime-se a ré para pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face do(s) executado(s), por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000288-53.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	AGATHA SEVERO DA SILVEIRA
ADVOGADO	NATHALIE LATAES ALMEIDA(OAB: 462838/SP)
RECLAMADO	GRAND SPA PRIME SAUDE E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	José Inácio Zanatta da Silva(OAB: 196476/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAND SPA PRIME SAUDE E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e962f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 247/267, a reclamante manifestou concordância, e a ré permaneceu silente.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 247/267 (ID 9d88e57), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 27.160,81** (composto de R$ 23.815,47 de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ 3.345,34 de juros TRD até a distribuição da ação e taxa Selic a partir da distribuição), atualizado até 01/04/24 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 1.301,00**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência devidos pelo reclamante: **R$ 1.500,00**, que se encontra sob condição suspensiva, conforme definido em sentença.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 3.442,26** a cargo da ré e **R$ 1.140,84** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 1.870,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Kleber).

Honorários periciais fixados em sentença já requisitados fl 216.

Custas fixadas em sentença: **R$ 240,00** em 21/09/23.

Intime-se a ré para pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face do(s) executado(s), por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000055-55.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	JUSCELENE DOS ANJOS
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	M.J.G. HERMAN LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)
RECLAMADO	FABIO LUIZ SALVARANI LIMA
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)
RECLAMADO	MARCOS JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ SALVARANI LIMA
- M.J.G. HERMAN LTDA - ME
- MARCOS JULIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42af3d1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Intime-se a exequente para indicar, **fundamentadamente,** bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada (276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000055-55.2015.5.02.0024

RECLAMANTE	JUSCELENE DOS ANJOS
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	M.J.G. HERMAN LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)
RECLAMADO	FABIO LUIZ SALVARANI LIMA
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)
RECLAMADO	MARCOS JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO MONROE ADAMI(OAB: 246544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELENE DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42af3d1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Intime-se a exequente para indicar, **fundamentadamente,** bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro “Execução Frustrada (276)”, ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-15.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DONISETE RAMOS
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DONISETE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 446adea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 3914/4033, as partes manifestaram concordância.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 3914/4033 (ID 886c88a), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 249.875,56** (composto de R$ **197.753,45** de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ **52.122,11** de correção posterior pela taxa Selic), atualizado até 01/02/24 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 12.493,78**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 37.158,52** a cargo da ré e **R$ 12.146,05** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Intime-se a União Federal (INSS).

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 3.700,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Renato).

Libere-se o depósito recursal de fls. 3608 ao reclamante.

Juntado aos autos o comprovante do valor efetivamente liberado, intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face do(s) executado(s), por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001543-64.2023.5.02.0024

REQUERENTE	WELINGTON RIBEIRO BONFIM COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RIBEIRO BONFIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 842d869 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 175/248, o reclamante apresentou impugnação às fls. 251, e a 2ª reclamada às fls. 254.

Esclarecimentos do Perito e retificação do laudo às fls. 260/310.

Concordância do reclamante às fls. 313 e ratificação da impugnação pela ré às fls. 315.

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo e reputo correto o laudo pericial apresentado.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 265/310 (ID daa8a21), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 38.678,12** (composto de R$ **38.062,41** de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ **615,71** de juros TRD até a distribuição da ação e taxa Selic a partir da distribuição), atualizado até 05/11/22 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Eventuais valores fundiários que vierem a ser soerguidos por ocasião do trânsito em julgado deverão ser deduzidos do valor homologado.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 1.933,91**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência devidos pelo reclamante: R$ 12.500,00, atualizáveis até o efetivo pagamento, que se encontra sob condição suspensiva, conforme definido em sentença.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 45,28** a cargo da ré e **R$ 1.273,99** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 3.500,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Kleber).

Tendo em vista a decretação de falência da devedora principal, o que já pressupõe sua incapacidade de arcar com a dívida.

Determino o prosseguimento em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Intime-se a 2ª ré para pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Após, aguarde-se o retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001543-64.2023.5.02.0024

REQUERENTE	WELINGTON RIBEIRO BONFIM COSTA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 842d869 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 175/248, o reclamante apresentou impugnação às fls. 251, e a 2ª reclamada às fls. 254.

Esclarecimentos do Perito e retificação do laudo às fls. 260/310.

Concordância do reclamante às fls. 313 e ratificação da impugnação pela ré às fls. 315.

Acolho os esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo e reputo correto o laudo pericial apresentado.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 265/310 (ID daa8a21), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 38.678,12** (composto de R$ **38.062,41** de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ **615,71** de juros TRD até a distribuição da ação e taxa Selic a partir da distribuição), atualizado até 05/11/22 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Eventuais valores fundiários que vierem a ser soerguidos por ocasião do trânsito em julgado deverão ser deduzidos do valor homologado.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 1.933,91**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência devidos pelo reclamante: R$ 12.500,00, atualizáveis até o efetivo pagamento, que se encontra sob condição suspensiva, conforme definido em sentença.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 45,28** a cargo da ré e **R$ 1.273,99** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 3.500,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Kleber).

Tendo em vista a decretação de falência da devedora principal, o que já pressupõe sua incapacidade de arcar com a dívida.

Determino o prosseguimento em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Intime-se a 2ª ré para pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Após, aguarde-se o retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-15.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DONISETE RAMOS
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 446adea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresentado laudo pericial às fls. 3914/4033, as partes manifestaram concordância.

Pelo exposto, HOMOLOGO o laudo de fls. 3914/4033 (ID 886c88a), para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 249.875,56** (composto de R$ **197.753,45** de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até a distribuição da ação e R$ **52.122,11** de correção posterior pela taxa Selic), atualizado até 01/02/24 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência - 5% devidos pela reclamada: **R$ 12.493,78**, recalculáveis por ocasião do efetivo pagamento.

FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 37.158,52** a cargo da ré e **R$ 12.146,05** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.

Intime-se a União Federal (INSS).

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Fixo os **honorários periciais** em **R$ 3.700,00** (data do principal), a cargo da ré sucumbente (perito Renato).

Libere-se o depósito recursal de fls. 3608 ao reclamante.

Juntado aos autos o comprovante do valor efetivamente liberado, intime-se a ré para pagamento do remanescente da execução no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do novo CPC (sem aplicação da multa). **Juntamente à comprovação do depósito, deverá apresentar os valores atualizados para a data do mesmo.**

Inerte, expeça-se mandado, nos termos do ATO GP/CR nº 02/2020, devendo o oficial de justiça proceder à pesquisa patrimonial em face do(s) executado(s), por meio das ferramentas eletrônicas oferecidas pelos convênios assinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000140-94.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JEYMES CONEJO FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MANNA FILHO
ADVOGADO	STEFANO CRISTIANO AMOROSO CARLOS(OAB: 462312/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)
RECLAMADO	MNN EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	E.R. MANNA ADMINISTRACAO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)
RECLAMADO	EDUARDO RIBEIRO MANNA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.R. MANNA ADMINISTRACAO
- EDUARDO MANNA FILHO
- EDUARDO RIBEIRO MANNA
- MNN EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db448b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos.

Conforme sentença de id.2fb9332, a terceira, a quarta e a quinta reclamadas(E.R. MANNA ADMINISTRAÇÃO , EDUARDO RIBEIRO MANNA e MNN EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA), respondem de forma solidária pelo crédito objeto da condenação relativo, apenas, ao valor de R$9.500,00, considerado vencido a partir de 17/08/2022.

Há nos autos 02 depósitos na conta judicial - id.7660cfe, oriundo de penhora via SISBAJUD e transferência de valores da 33ª Vara do

Trabalho de São Paulo.

Providencie a Secretaria da Vara a atualização do débito e liberação dos valores ao exequente.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000140-94.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	JEYMES CONEJO FERREIRA
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MANNA FILHO
ADVOGADO	STEFANO CRISTIANO AMOROSO CARLOS(OAB: 462312/SP)
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)
RECLAMADO	MNN EMPREENDIMENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	E.R. MANNA ADMINISTRACAO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MARINHO DE ANDRADE(OAB: 271923/SP)
RECLAMADO	EDUARDO RIBEIRO MANNA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEYMES CONEJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db448b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Daniele Fernandes Moreno

Diretora de Secretaria

Vistos.

Conforme sentença de id.2fb9332, a terceira, a quarta e a quinta reclamadas(E.R. MANNA ADMINISTRAÇÃO , EDUARDO RIBEIRO MANNA e MNN EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA), respondem de forma solidária pelo crédito objeto da condenação relativo, apenas, ao valor de R$9.500,00, considerado vencido a partir de 17/08/2022.

Há nos autos 02 depósitos na conta judicial - id.7660cfe, oriundo de penhora via SISBAJUD e transferência de valores da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Providencie a Secretaria da Vara a atualização do débito e liberação dos valores ao exequente.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001390-65.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	FABIO ROCHA CABELLO CAMPOS
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	ITA ITAPEMIRIM TRANSPORTES S.A. FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
- FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
- IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
- ITA ITAPEMIRIM TRANSPORTES S.A. FALIDO
- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
- VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5916fe5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas reclamadas encontra-se tra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001390-65.2022.5.02.0024

RECLAMANTE	FABIO ROCHA CABELLO CAMPOS
ADVOGADO	LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	ITA ITAPEMIRIM TRANSPORTES S.A. FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROCHA CABELLO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5916fe5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas reclamadas encontra-se tra-se tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Dispensado preparo.

DANIELE FERNANDES MORENO

Diretora de Secretaria

Vistos etc.

id.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001536-19.2016.5.02.0024

RECLAMANTE	VIVIANE COLLIRI VINHAES
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA LUCAS BATISTA SIMOES(OAB: 421589/SP)
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	KT PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KOCH TAVARES PROMOCOES E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	APARECIDO ANTONIO MARTAN

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE COLLIRI VINHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1caecad proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Intime-se a exequente para indicar, **fundamentadamente,** bens livres e desembaraçados de propriedade do(s) executado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo *in albis*, determino o sobrestamento do feito, com o registro "Execução Frustrada (276)", ficando a parte exequente ciente de que terá início o prazo prescricional previsto no **artigo 11-A da CLT**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002578-62.2012.5.02.0024

RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA FERREIRA
RECLAMADO	TEMVIDRO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES(OAB: 90742/SP)
RECLAMADO	VERA ADRIANA DE SA ANTONIO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO SA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad5773 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do mandado de citação de id. 5eb2936.

Luiz Carlos Uzeda da Silva Filho

Servidor

DESPACHO

Ciência ao autor.

Aguarde-se manifestação do suscitado JOSE FRANCISCO SA ANTONIO no prazo legal.

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento dos mandados de citação de id. 3715840 e id. f2ec02b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-38.2023.5.02.0024

AUTOR	JOAO BURLINA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BURLINA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d653fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

DANUBIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação individual de execução de sentença proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0002706-65.2012.5.02.0062, em que o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - SINDSAÚDE, em substituição processual, moveu em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em que foi deferido aos substituídos:

1) o direito de percepção do adicional por tempo de serviço correspondente à sexta-parte dos vencimentos integrais, com sua incorporação aos vencimentos para todos os efeitos legais;

2) o pagamento da sexta-parte e respectivos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, a partir da data em que completaram ou vierem a completar 20 anos de serviço, respeitando-se a prescrição quinquenal acolhida (17/10/2007).

Deferidos honorários advocatícios ao Sindicato, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação.

Demais parâmetros fixados na condenação:

- A base de cálculo é a remuneração (salário básico acrescido de eventuais gratificações especial de atividade (GEA), gratificação fixa, gratificação extra, gratificação executiva, gratificação assistência suporte saúde (GASS), gratificação geral, quinquênios e adicionais de insalubridade e periculosidade).
- Inclusão em folha de pagamento no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o efetivo cumprimento.
- Juros de mora 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º–F da Lei nº 9.494/97 e na Orientação Jurisprudencial nº 07 do TST.
- Correção monetária de acordo com o índice de atualização dos créditos trabalhistas em geral, nos termos da súmula 381 do TST.
- Dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Transitada em julgado em 10/12/19.
Em 04/03/22, foi determinada a liquidação e execução de forma individual, por ação autônoma pelos interessados, através de livre distribuição.
Substituído nos presentes autos: JOÃO BURLINA FILHO.
Direito incluído em folha de pagamento, conforme relatado pelo autor na inicial.
O exequente apresentou seus cálculos às fls. 13 - ID. 57e38bb; a ré apresentou impugnação às fls. 434 - ID. 412d6af. O exequente, apesar de regularmente intimado para contestá-los, permaneceu silente.
Dispensada a verificação dos cálculos pela Secretaria de Precatórios, nos termos do art. 67 do Provimento GP nº 01/2021.
Diante da concordância tácita do autor, HOMOLOGO os cálculos de fls. 434/472 - ID 8afbf92, para fixar o **crédito bruto** do reclamante em **R$ 81.578,72** (composto de R$ 54.788,78 de principal corrigido monetariamente pelo IPCA-E até novembro/21, e R$ **26.789,94** de juros de mora apurados nos termos da OJ nº 07 do Tribunal Pleno do TST até novembro/21 e pela taxa Selic a partir de dezembro/2021, nos termos da EC nº 113), atualizado até 01/10/23 e reajustável pela taxa Selic por ocasião do efetivo pagamento.
Fixo o valor do **FGTS**, que deverá ser transferido para a conta vinculada da autora, em **R$ 5.905,92** (composto de R$ 3.969,64 de FGTS corrigido monetariamente e R$ 1.936,28 de juros de mora), atualizado e reajustável da mesma forma que o principal.
FIXO o **crédito previdenciário** (data do principal) em **R$ 10.916,78** a cargo da ré e **R$ 4.428,15** a ser oportunamente deduzido do crédito do autor.
Dispensada a manifestação da União Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.
Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação, bem como a Instrução Normativa 1127 da Receita Federal e o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Honorários sucumbenciais

O reclamante não está representado pelo Sindicato, pelo que deixo de fixar o valor dos honorários advocatícios devidos ao mesmo.
Não há que se falar em fixação de honorários sucumbenciais, por se tratar a presente de cumprimento individual de sentença, em que se busca a liquidação e execução de título já deferido em ação coletiva principal.
Nos termos do artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais decorrem da condenação na fase de conhecimento, não cabendo ao Juízo da liquidação arbitrar novos honorários sucumbenciais ou fixar honorários não estabelecidos na sentença.
Ademais, não cabe a aplicação subsidiária do CPC (artigo 85, § 1º), para justificar a condenação fora dos limites estabelecidos pela CLT.

Intime-se a ré nos termos do art. 535 do CPC.
Decorrido o prazo legal, expeça-se o ofício precatório nos termos do Provimento GP nº 03/2023, observados os requisitos dispostos no art. 4º.
O requisitório deve ser expedido com os valores atualizados da execução.
Verifique a Secretaria da Vara a situação regular do CPF/CNPJ do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntando o correspondente comprovante, nos termos do art. 4º, § 5º, do Provimento GP nº 03/2023.
Após, intimem-se as partes, nos termos do art. 4º, § 1º do Provimento GP nº 03/2023: manifestação sobre o ofício precatório e indicação dos dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ, no prazo de 5 dias.
Nada pendente, encaminhe-se à Secretaria de Precatórios pelo GPREC.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

25ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1000930-12.2021.5.02.0025

RECLAMANTE	BRUNA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)

RECLAMADO	NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO

A MM. JUÍZA DO TRABALHO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, INTIMA ***NEW BEEF COMPANY FRIGORÍFICO S.A. , CNPJ: 35.370.407/0001-95****, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A PAGAR, EM 48 HORAS, O VALOR DE* ***R$ 20.522,07, ATUALIZADO ATÉ 01/12/2023*** OU GARANTIR A EXECUÇÃO. CASO NÃO O FAÇA, DAR-SE-Á INÍCIO À EXECUÇÃO FORÇADA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001853-67.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	JERFFESON CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	GALILEIA RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GALILEIA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM. JUÍZA DO TRABALHO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, INTIMA ***GALILEIA RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ: 00.574.637/0001-91****, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE, NO PRAZO DE 08 DIAS, APRESENTE SUAS MANIFESTAÇÕES SOBRE CÁLCULOS*,APRESENTADOS PELO RECLAMANTE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000021-62.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	ALINE DE MAGALHAES CHAVES
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	BSG MODAS INTIMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG MODAS INTIMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM. JUÍZA DO TRABALHO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, INTIMA ***BSG MODAS ÍNTIMAS LTDA, CNPJ: 24.732.971/0001-94****, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA, ID 0e8a51d.* E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0163800-27.1998.5.02.0025

RECLAMANTE	ATALECIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)

ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	CRUZADO DO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS DAS NEVES
RECLAMADO	PAULO URZEDO CANOS
RECLAMADO	IRINEU PERNICIOTTI
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
RECLAMADO	MARCELO PERNICIOTTI
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALECIO DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ATALECIO DA SILVA CARDOSO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000577-64.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	JESSICA SANTOS MELO
ADVOGADO	KATE MARTINS PIRES(OAB: 176213/SP)
RECLAMADO	JUSTAN GONCALVES BARBOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

JESSICA SANTOS MELO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **12/06/2024 10:15 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT. **Observem-se que, nos termos do artigo 765 da CLT e do artigo 2º do Ato GP n. 59 de 31.07.23, as audiências na 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, são sempre presenciais.**

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000569-90.2013.5.02.0025

RECLAMANTE	EDSON LUIZ DE MENEZES
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar seus dados bancários.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000898-68.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS JOSE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DA SILVA(OAB: 276609/SP)
RECLAMADO	COOPER TEAM SOC.COOP.MULTIPROFIS.DE PRESTACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	ERICK GONCALVES AFONSO MAUES(OAB: 60127/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RECLAMADO	SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	ERICK GONCALVES AFONSO MAUES(OAB: 60127/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
TESTEMUNHA	SIDINEI SABINO GRILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº46a4571 e anexo), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000898-68.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS JOSE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DA SILVA(OAB: 276609/SP)
RECLAMADO	COOPER TEAM SOC.COOP.MULTIPROFIS.DE PRESTACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	ERICK GONCALVES AFONSO MAUES(OAB: 60127/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RECLAMADO	SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO	ALAN JORGE PINHEIRO SALES(OAB: 60654/DF)
ADVOGADO	ERICK GONCALVES AFONSO MAUES(OAB: 60127/DF)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
TESTEMUNHA	SIDINEI SABINO GRILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº46a4571 e anexo), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0169400-92.1999.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 05 dias, forneça meios eficazes ao
prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome da executada. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000647-81.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	JADSON LIMA SANTOS
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado(a) do(a) reclamante: JADSON LIMA SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **16/08/2024 11:30 horas,** na sala de audiências da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Observem-se que, nos termos do artigo 765 da CLT e do artigo 2º do Ato GP n. 59 de 31.07.23, as audiências na 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, são sempre presenciais e a ausência da parte autora implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Certifico que, por determinação verbal da Juíza Maria Eulália de Souza Pires, as partes deverão, em até cinco dias antes da audiência, apresentar rol de testemunhas e intimá-las nos moldes abaixo orientados, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente à ocasião.

As testemunhas arroladas tempestivamente serão intimadas pela parte interessada, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que dele conste, de forma manuscrita: nome, RG e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho, na 25ª VT do Fórum Ruy Barbosa, para inquirição, sob pena de multa e condução coercitiva.

Nome da testemunha: _____

RG:_____

Audiência designada para: __/__/____

Assinatura: _____

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000648-66.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	ADILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DA SILVA(OAB: 176923/SP)
RECLAMADO	GLOBAL CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado(a) do(a) reclamante: ADILSON GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **15/08/2024 15:00 horas,** na sala de audiências da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Observem-se que, nos termos do artigo 765 da CLT e do artigo 2º do Ato GP n. 59 de 31.07.23, as audiências na 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, são sempre presenciais e a ausência da parte autora implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
Certifico que, por determinação verbal da Juíza Maria Eulália de Souza Pires, as partes deverão, em até cinco dias antes da audiência, apresentar rol de testemunhas e intimá-las nos moldes abaixo orientados, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente à ocasião.
As testemunhas arroladas tempestivamente serão intimadas pela parte interessada, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que dele conste, de forma manuscrita: nome, RG e assinatura da testemunha.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho, na 25ª VT do Fórum Ruy Barbosa, para inquirição, sob pena de multa e condução coercitiva.
Nome da testemunha: _____
RG:_____
Audiência designada para: __/__/____
Assinatura: _____
SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001947-25.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	QUITERIA MARIA DE MENEZES
ADVOGADO	CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS(OAB: 260931/SP)
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- QUITERIA MARIA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: QUITERIA MARIA DE MENEZES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 05 dias, forneça meios eficazes ao
prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome da executada. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000650-36.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	HENRIQUE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	99JOBS DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- HENRIQUE BARBOSA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Advogado(a) do(a) reclamante: HENRIQUE BARBOSA DIAS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **15/08/2024 15:15 horas,** na sala de audiências da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.
Observem-se que, nos termos do artigo 765 da CLT e do artigo 2º do Ato GP n. 59 de 31.07.23, as audiências na 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, são sempre presenciais e a ausência da parte autora implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
Certifico que, por determinação verbal da Juíza Maria Eulália de Souza Pires, as partes deverão, em até cinco dias antes da audiência, apresentar rol de testemunhas e intimá-las nos moldes abaixo orientados, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente à ocasião.

As testemunhas arroladas tempestivamente serão intimadas pela parte interessada, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que dele conste, de forma manuscrita: nome, RG e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho, na 25ª VT do Fórum Ruy Barbosa, para inquirição, sob pena de multa e condução coercitiva.

Nome da testemunha: _____

RG:_____

Audiência designada para: __/__/____

Assinatura: _____

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000352-88.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	JULIANA DE ARAUJO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	EVA XIMENES DE ARAUJO SOUSA(OAB: 491194/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE LAGINSKI(OAB: 196973/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARCIA DA SILVA SANTOS(OAB: 147061/SP)
ADVOGADO	ANA VALERIA CORREA PANTOJA(OAB: 12615/PA)
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE ARAUJO MOREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JULIANA DE ARAUJO MOREIRA RIBEIRO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001815-87.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	JOANA D ARC RAIMUNDO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP
RECLAMADO	LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOANA D ARC RAIMUNDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 30 dias, sobre pena de preclusão, forneça **TODOS** os meios eficazes ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000812-68.2012.5.02.0025

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO FANTI
ADVOGADO	EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN(OAB: 89888/SP)
RECLAMADO	RENATO CESAR BARALDI
RECLAMADO	MONTERC MONTAGEM INDUSTRIAL E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	ROSALIA APARECIDA PRANDI
ADVOGADO	ERNESTO BOLZAN FILHO(OAB: 230078/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNETTO BOLZAN(OAB: 393286/SP)
RECLAMADO	R.R. SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	RENT SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS CABRERA
RECLAMADO	MONTENGE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA PRANDI DE ARAUJO
ADVOGADO	ERNESTO BOLZAN FILHO(OAB: 230078/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNETTO BOLZAN(OAB: 393286/SP)

RECLAMADO	MARTINS & ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA A INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	ELAYNE MARTINS DELLA GUARDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO FANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ROGERIO FANTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 30 dias, forneça ao prosseguimento do feito.todos os meios eficazes Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002073-75.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	DAVI AMBACK
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NARCISO NATAL CAETANO
RECLAMADO	NARCISO NATAL CAETANO ELETRICA E ALARMES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI AMBACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAVI AMBACK

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 30 dias, forneça meios eficazes ao prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome dos executados. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000767-03.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS COELHO BARROS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	LEANDRO BUENO SANTANA
ADVOGADO	ADRIELI JACINTO BETINI(OAB: 401829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS COELHO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCUS VINICIUS COELHO BARROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 05 dias, forneça meios eficazes ao prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome dos executados. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003284-08.2013.5.02.0025

RECLAMANTE	RAFAEL AKECHI NISHIMURA
ADVOGADO	JOAO PAULO BUENO CARNELOSSO(OAB: 243935/SP)
RECLAMADO	LOURENCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIDASIO ORLANDO SANTANA DE MELO(OAB: 315581/SP)
RECLAMADO	ALMIR PEREZ XIMENEZ
RECLAMADO	HIPER AX ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL AKECHI NISHIMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL AKECHI NISHIMURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 30 dias, forneça todos os meios eficazes ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000747-05.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	EXPEDITO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	CONSTRESS CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EXPEDITO SEBASTIAO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, em 05 dias, forneça meios eficazes ao prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome da executada. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA JOHANNA DE VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000686-20.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	MIRALVA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
ADVOGADO	ALINE FERREIRA DA SILVA(OAB: 416253/SP)
RECLAMADO	W.R. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	W.M. NACIONAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALVA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MIRALVA ALMEIDA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000095-87.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	ANTONIA GONCALVES
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
ADVOGADO	VANILSA ANDRADE(OAB: 371430/SP)
RECLAMADO	DIGITAL CENTRO ELETRONICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIA GONCALVES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023500-20.1995.5.02.0025

RECLAMANTE	DIOGO ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VERONICA ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRES DE LIMA
RECLAMADO	PROVAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)
RECLAMADO	DIMAS TORRES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

.....

DESPACHO

.....

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

.....

MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023500-20.1995.5.02.0025

RECLAMANTE	DIOGO ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VERONICA ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)

RECLAMANTE	VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRES DE LIMA
RECLAMADO	PROVAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)
RECLAMADO	DIMAS TORRES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

.....

DESPACHO

.....

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

.....

MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023500-20.1995.5.02.0025

RECLAMANTE	DIOGO ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VERONICA ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRES DE LIMA
RECLAMADO	PROVAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)
RECLAMADO	DIMAS TORRES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA ABREU SCUDELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

.....

DESPACHO

.....

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

.....

MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023500-20.1995.5.02.0025

RECLAMANTE	DIOGO ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI

ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VERONICA ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRES DE LIMA
RECLAMADO	PROVAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)
RECLAMADO	DIMAS TORRES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

.....

DESPACHO

.....

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

.....

MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0023500-20.1995.5.02.0025

RECLAMANTE	DIOGO ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VANESSA ABREU SCUDELLER MORETTI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VERONICA ABREU SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	VIVIAN ABREU SCUDELLER MONTALVAO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE DANTE SCUDELLER
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRES DE LIMA
RECLAMADO	PROVAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)
RECLAMADO	DIMAS TORRES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ABREU SCUDELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

.....

DESPACHO

.....

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

.....

MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002282-78.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	MELIZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRYELA SOARES DE ANDRADE MOREIRA(OAB: 392545/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO(OAB: 187029/SP)
RECLAMADO	GEONISIA MOLINA DE MORAES
ADVOGADO	LEANDRO SOUTO DA SILVA(OAB: 330773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELIZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do alvará Id b0f7d5b e do arquivamento do feito, por extinta a execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000974-34.2010.5.02.0025

RECLAMANTE	LUCENILDO SOARES ANDRADE
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA
ADVOGADO	CAROLLINE LOURENCO LESSA(OAB: 437058/SP)
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	CAROLLINE LOURENCO LESSA(OAB: 437058/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
RECLAMADO	FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	CAROLLINE LOURENCO LESSA(OAB: 437058/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CAROLLINE LOURENCO LESSA(OAB: 437058/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que apresente o valor incontroverso líquido com base nos depósitos atualizados (na data do depósito), no prazo de 5 dias improrrogáveis, sob pena de não processamento do agravo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ILDA MARIA DOS SANTOS BRAVO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001251-81.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	MONALISA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALISA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONALISA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001782-65.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES FELIX
ADVOGADO	JOCIMAR PAULO DOS SANTOS(OAB: 361089/SP)
RECLAMADO	MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15f6065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **RAFAEL ALVES FELIX** contra **MEDRAL ENERGIA LTDA; MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA; MEDRAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA; MEDRAL PARTICIPAÇÕES LTDA; MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**,para condenar solidariamente a1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ªreclamadas, e subsidiariamente a 6ª reclamada, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)saldo de salário (12 dias); aviso prévio indenizado e projeção; adicional de periculosidade; 13º salário proporcional (09/12); férias vencidas do período aquisitivo de 18/04/22 a 17/04/23, com o terço constitucional; férias proporcionais, com o terço constitucional; METADE SALÁRIO SET. 23; REFLEXO EXTRAS DSR REF. SET. 23; REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR REF. SET. 23; HORAS EXTRAS 50% REF. SET.23; HORAS EXTRAS 100% REF.. SET.. 23; HORAS EXTRAS 70% REF.. SET.. 23; ADIC. NOTURNO REF. SET. 23; MÉDIA EXTRAS FÉRIAS RESCISAO; MÉDIA ADIC.. NOTURNO AVISO PRÉVIO; MEDIA ADIC. NOTURNO FÉRIAS RESCISAO; MEDIA HORA 13º SAL.. RESCISÃO; AD.. PER.. 1/3 FER.. RESCISÃO; MEDIA ADIC. NOTURNO 13º SAL. RESCISÃO; ADIC.. NOTURNO HORAS A 20%; MEDIA HORA EXTRA AVISO PRÉVIO; AD.. PERIC.. 13º SAL.. RESC; FGTS + multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos;

2) multas do art. 467 e art. 477, §8º da CLT;

3) recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS do autor junto à sua conta vinculada (art. 26 da Lei n. 8.036/90);

4) PLR proporcional de 2022 e PLR proporcional ao ano de 2023, na fração de 10/12, consoante cláusula 26ª da CCT (Id. dbc9a24 – fl. 164 do PDF);

5) danos morais no importe de R$ 3.000,00;

6) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a 1ª reclamada à expedição das guias para saque do FGTS, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de 10 dias. Após, sem cumprimento, expeçam-se os alvarás correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa devida.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de

sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001782-65.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES FELIX
ADVOGADO	JOCIMAR PAULO DOS SANTOS(OAB: 361089/SP)
RECLAMADO	MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA
- MEDRAL FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
- MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA
- MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15f6065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **RAFAEL ALVES FELIX** contra **MEDRAL ENERGIA LTDA; MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA; MEDRAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA; MEDRAL PARTICIPAÇÕES LTDA; MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**,para condenar solidariamente a1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ªreclamadas, e subsidiariamente a 6ª reclamada, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)saldo de salário (12 dias); aviso prévio indenizado e projeção; adicional de periculosidade; 13º salário proporcional (09/12); férias vencidas do período aquisitivo de 18/04/22 a 17/04/23, com o terço constitucional; férias proporcionais, com o terço constitucional; METADE SALÁRIO SET. 23; REFLEXO EXTRAS DSR REF. SET. 23; REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR REF. SET. 23; HORAS EXTRAS 50% REF. SET.23; HORAS EXTRAS 100% REF.. SET.. 23; HORAS EXTRAS 70% REF.. SET.. 23; ADIC. NOTURNO REF. SET. 23; MÉDIA EXTRAS FÉRIAS RESCISAO; MÉDIA ADIC.. NOTURNO AVISO PRÉVIO; MEDIA ADIC. NOTURNO FÉRIAS RESCISAO; MEDIA HORA 13º SAL.. RESCISÃO; AD.. PER.. 1/3 FER.. RESCISÃO; MEDIA ADIC. NOTURNO 13º SAL. RESCISÃO; ADIC.. NOTURNO HORAS A 20%; MEDIA HORA EXTRA AVISO PRÉVIO; AD.. PERIC.. 13º SAL.. RESC; FGTS + multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos;

2) multas do art. 467 e art. 477, §8º da CLT;

3) recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS do autor junto à sua conta vinculada (art. 26 da Lei n. 8.036/90);

4) PLR proporcional de 2022 e PLR proporcional ao ano de 2023, na fração de 10/12, consoante cláusula 26ª da CCT (Id. dbc9a24 – fl. 164 do PDF);

5) danos morais no importe de R$ 3.000,00;

6) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a 1ª reclamada à expedição das guias para saque do FGTS, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de 10 dias. Após, sem cumprimento, expeçam-se os alvarás correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa devida.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$340,00, calculadas sobre R$17.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000790-41.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	MARISAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FRAIHA
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	LUCIANA POCAS PEREIRA(OAB: 403952/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MV
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	TGSP-24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EVEN S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISAN ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b4b3ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c)declarar prescritas as pretensões anteriores a03/06/2017, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

d)no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **MARISAN ALVES DE OLIVEIRA** contra **ALFACON – CONSTRUÇÕES LTDA; NDA II CONSTRUÇÕES LTDA; N.D.A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; EVEN S/A; CONSTRUTORA FRAIHA; CONSTRUTORA MV e TGSP-24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,para condenar solidariamente a 1ª, 2ª, 3ª reclamadas, e subsidiariamente a 4ª reclamada, limitado ao período de 05/2018 até 09/2018; de 02/2019 até 10/2019; e de 04/2021 até o final do contrato em 01/2022**,** ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)diferenças salariais decorrentes da integração considerando a remuneração mensal de R$ 4.000,00, em aviso prévio, horas extras, intervalos (observada a Lei 13.467/17), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

2) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, considerando a jornada acima fixada, acrescidas do percentual convencional de 60% (CCT 20/21, cláusula 4ª, Id. 5effb61 – fl. 245 do PDF, com correspondente nas demais) e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS + 40%;

3) 01 hora diária de intervalo intrajornada, no período imprescrito a 10/11/2017, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. Pela habitualidade, refletem em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS +40%;

4) 30 minutos diários de intervalo intrajornada, no período de 11/11/2017 até a dispensa, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com natureza indenizatória e sem repercussão, portanto, em verbas salariais;

5) dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, referente aos períodos aquisitivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

6) diferença do saldo de salário, devendo ser considerando o total de 21 dias laborados;

7) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Ante a desistência e acordo firmados, proceda a Secretaria a exclusão das reclamadas CONSTRUTORA MV; CONSTRUTORA FRAIHA e EVEN S/A.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000790-41.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	MARISAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FRAIHA
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	LUCIANA POCAS PEREIRA(OAB: 403952/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MV
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	TGSP-24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EVEN S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FRAIHA
- EVEN S/A
- TGSP-24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b4b3ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c)declarar prescritas as pretensões anteriores a03/06/2017, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

d)no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **MARISAN ALVES DE OLIVEIRA** contra **ALFACON – CONSTRUÇÕES LTDA; NDA II CONSTRUÇÕES LTDA; N.D.A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; EVEN S/A; CONSTRUTORA FRAIHA; CONSTRUTORA MV e TGSP-24 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,para condenar solidariamente a 1ª, 2ª, 3ª reclamadas, e subsidiariamente a 4ª reclamada, limitado ao período de 05/2018 até 09/2018; de 02/2019 até 10/2019; e de 04/2021 até o final do contrato em 01/2022**,** ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)diferenças salariais decorrentes da integração considerando a remuneração mensal de R$ 4.000,00, em aviso prévio, horas extras, intervalos (observada a Lei 13.467/17), 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

2) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, considerando a jornada acima fixada, acrescidas do percentual convencional de 60% (CCT 20/21, cláusula 4ª, Id. 5effb61 – fl. 245 do PDF, com correspondente nas demais) e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS + 40%;

3) 01 hora diária de intervalo intrajornada, no período imprescrito a 10/11/2017, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. Pela habitualidade, refletem em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS +40%;

4) 30 minutos diários de intervalo intrajornada, no período de 11/11/2017 até a dispensa, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com natureza indenizatória e sem repercussão, portanto, em verbas salariais;

5) dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, referente aos períodos aquisitivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

6) diferença do saldo de salário, devendo ser considerando o total de 21 dias laborados;

7) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Ante a desistência e acordo firmados, proceda a Secretaria a exclusão das reclamadas CONSTRUTORA MV; CONSTRUTORA

FRAIHA e EVEN S/A.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000956-73.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS REIS SILVA
ADVOGADO	DANIELLE GONCALVES DE MORAES(OAB: 452062/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0f8c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares arguidas;

c)declarar prescritas as pretensões anteriores a 11/07/2017, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

d) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARCOS REIS SILVA contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. para condenar a reclamada aos seguintes títulos:

1) adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS;

2) Honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia técnica, fixados em R$ 3.000,00;

12) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito, mas isentas ante os termos do art. 790-A, I da CLT.

Observe-se o teor da Portaria PGF n. 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001294-13.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MONICA SOUZA ALBANO LADEIRA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RECLAMADO	PETLOVE SAUDE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETLOVE SAUDE LTDA
- PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5d3a02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b)declarar a incompetência absoluta para análise do pedido de regularização das contribuições previdenciárias de todo vínculo, extinguindo-o sem exame do mérito nos termos do art. 485, IV do

CPC;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **MÔNICA SOUZA ALBANO LADEIRA** contra **PETLOVE SAÚDE LTDA e PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S/A**, parareconhecer que o vínculo de emprego (art. 443, §3º da CLT) entre reclamante e 1ª reclamada teve início em 01/04/2019, exercendo a função de médica veterinária, bem como condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)13º salário proporcional de 2019 (09/12); 13º salário de 2020; 13º salário de 2021; 13º salário proporcional de 2022 (04/12); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo de 2019/2020, com o terço constitucional; férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo de 2020/2021, com o terço constitucional; férias do período aquisitivo de 2021/2022, com o terço constitucional; férias proporcionais do período aquisitivo de 01/04/2022 a 08/05/2022, com o terço constitucional; diferença do aviso prévio indenizado em razão da projeção; depósitos do FGTS do período + 40%;

2) horas excedentes à 08ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50%, de 100% aos domingos (cláusula 15ª da CCT – Id. 24a2766 – fl. 213 do PDF) e, dada a habitualidade e os limites postulados na inicial (, defiro reflexos em DSR (Súmula 172do TST), aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS + 40%;

3) adicional noturno no percentual convencional de 40% (cláusula 48ª da CCT – Id.24a2766 – fl. 221 do PDF), com reflexos em DRS (art. 7º da Lei n. 605/49 e Súmula n. 60, I do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS +40%, devendo ser observada a redução ficta noturna, bem como a prorrogação, nos termos da Súmula 60, II do C. TST;

4) vale refeição no valor diário de R$ 30,00, no período compreendido entre 01/04/2019 a 08/05/2022, observada a frequência de trabalho apurada nesta decisão;

5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001294-13.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MONICA SOUZA ALBANO LADEIRA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
RECLAMADO	PETLOVE SAUDE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SOUZA ALBANO LADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5d3a02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b)declarar a incompetência absoluta para análise do pedido de regularização das contribuições previdenciárias de todo vínculo, extinguindo-o sem exame do mérito nos termos do art. 485, IV do CPC;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **MÔNICA SOUZA ALBANO LADEIRA** contra **PETLOVE SAÚDE LTDA e PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S/A**, parareconhecer que o vínculo de emprego (art. 443, §3º da CLT) entre reclamante e 1ª reclamada teve início em 01/04/2019, exercendo a função de médica veterinária, bem como condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)13º salário proporcional de 2019 (09/12); 13º salário de 2020; 13º salário de 2021; 13º salário proporcional de 2022 (04/12); férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo de 2019/2020, com o terço constitucional; férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo de 2020/2021, com o terço constitucional; férias do período aquisitivo de 2021/2022, com o terço constitucional; férias proporcionais do período aquisitivo de 01/04/2022 a 08/05/2022, com o terço constitucional; diferença do aviso prévio indenizado em razão da projeção; depósitos do FGTS do período + 40%;

2) horas excedentes à 08ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50%, de 100% aos domingos (cláusula 15ª da CCT – Id. 24a2766 – fl. 213 do PDF) e, dada a habitualidade e os limites postulados na inicial (, defiro reflexos em DSR (Súmula 172do TST), aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS + 40%;

3) adicional noturno no percentual convencional de 40% (cláusula 48ª da CCT – Id.24a2766 – fl. 221 do PDF), com reflexos em DRS (art. 7º da Lei n. 605/49 e Súmula n. 60, I do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS +40%, devendo ser observada a redução ficta noturna, bem como a prorrogação, nos termos da Súmula 60, II do C. TST;

4) vale refeição no valor diário de R$ 30,00, no período compreendido entre 01/04/2019 a 08/05/2022, observada a frequência de trabalho apurada nesta decisão;

5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-80.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCUELI CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCUELI CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b290874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **FRANCUELI CRISTINA DE OLIVEIRA** contra **LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA e C&A MODAS S.A.**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)horas laboradas acima da 08h diária e 44 semanal, com adicional legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, e FGTS + 40%;

2) diferença do adicional noturno de 20%, considerando o cômputo da hora noturna reduzida (art. 73, §1º da CLT c/c art.7º, XIV da CF), sendo devida incidência de adicional noturno, inclusive sobre aquelas horas diurnas após as 05h (OJ n. n. 388 da SDI-1 do C. TST), com os devidos reflexos em DSR,adicional por tempo de serviço, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

3) horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, com adicional de 50%, sem reflexos em outras verbas;

4) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Improcedentes os demais pedidos, inclusive o pedido de

responsabilidade solidária subsidiária da segunda reclamada.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da 1ª reclamada, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-80.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCUELI CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
- LUANDRE TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b290874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **FRANCUELI CRISTINA DE OLIVEIRA** contra **LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA e C&A MODAS S.A.**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)horas laboradas acima da 08h diária e 44 semanal, com adicional legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, e FGTS + 40%;

2) diferença do adicional noturno de 20%, considerando o cômputo da hora noturna reduzida (art. 73, §1º da CLT c/c art.7º, XIV da CF), sendo devida incidência de adicional noturno, inclusive sobre aquelas horas diurnas após as 05h (OJ n. n. 388 da SDI-1 do C. TST), com os devidos reflexos em DSR,adicional por tempo de serviço, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

3) horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, com adicional de 50%, sem reflexos em outras verbas;

4) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Improcedentes os demais pedidos, inclusive o pedido de responsabilidade solidária subsidiária da segunda reclamada.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da 1ª reclamada, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000777-42.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	AMADEU TAVARES FAUSTINO(OAB: 210726/SP)

RECLAMADO	BEBIDAS ASTECA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e8916b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) no mérito propriamente dito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **ADRIANO DA COSTA** contra **A D COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI e BEBIDAS ASTECA LTDA.**

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aoS Advogados das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Custeio dos honorários periciais técnicos e médicos pela União, após o trânsito em julgado, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região, fixando os honorários periciais técnicos e médicos em R$ 806,00, cada.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 6.798,51, calculados sobre o valor de R$ 339.925,42, fixado na petição inicial, mas dispensadas em razão da gratuidade de justiça concedida.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000777-42.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	AMADEU TAVARES FAUSTINO(OAB: 210726/SP)
RECLAMADO	BEBIDAS ASTECA LTDA
ADVOGADO	RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 140421/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI
- BEBIDAS ASTECA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e8916b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) no mérito propriamente dito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **ADRIANO DA COSTA** contra **A D COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI e BEBIDAS ASTECA LTDA.**

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aoS Advogados das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Custeio dos honorários periciais técnicos e médicos pela União, após o trânsito em julgado, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região, fixando os honorários periciais técnicos e médicos em R$ 806,00, cada.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 6.798,51, calculados sobre o valor de R$ 339.925,42, fixado na petição inicial, mas dispensadas em razão da gratuidade de justiça concedida.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001306-61.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE ABREU
ADVOGADO	JOSE TRIBUTINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 265563/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2b20ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) declarar extintas, sem exame do mérito, as pretensões formuladas nas alíneas “e” e “f” do rol de pedidos,nos termos do art. 485, V e VI do CPC.

d)declarar prescritas as pretensões anteriores a29/08/2018, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

e) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **PAULO HENRIQUE DE ABREU** contra **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)sexta-parte a partir do dia 07/05/2021, parcelas imprescritas, vencidas e vincendas, calculado sobre a remuneração global, consistente em gratificações e outras verbas incorporadas à remuneração. Em razão da habitualidade, procedem os reflexos da sexta parte em férias com 1/3, décimo terceiro, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS. A reclamada deve proceder à inclusão do benefício em folha de pagamento, em até 30 (trinta) dias computados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de 1/30 dos vencimentos integrais da reclamante, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Considerando que o contrato permanece ativo, os reflexos no FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora, com comprovação nos autos, na fase de liquidação, sob pena de indenização ao valor correspondente;

3) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 8%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito, das quais fica isenta do pagamento (art. 790-A, inciso I, da CLT).

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001487-62.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	ERICO ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIELLA VIERI ITAYA(OAB: 196767/SP)
RECLAMADO	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4d9d2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **E. R. R. D. C.** contra **A. L. D. B. L.**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), saldo de salário, férias + 1/3,

gratificações natalinas e depósitos de FGTS + 40%;

2) adicional noturno de 20%, considerando o cômputo da hora noturna reduzida (art. 73, §1º da CLT c/c art.7º, XIV da CF), sendo devida incidência de adicional noturno, inclusive sobre aquelas horas diurnas após as 05h (OJ n. n. 388 da SDI-1 do C. TST), se o caso, com os devidos reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

3) indenização no importe de R$ 15.000,00;

4) honorários do Perito Oficial responsável pela perícia médica em R$ 3.500,00;

5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001487-62.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	ERICO ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIELLA VIERI ITAYA(OAB: 196767/SP)
RECLAMADO	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICO ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4d9d2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **E. R. R. D. C.** contra **A. L. D. B. L.**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), saldo de salário, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos de FGTS + 40%;

2) adicional noturno de 20%, considerando o cômputo da hora noturna reduzida (art. 73, §1º da CLT c/c art.7º, XIV da CF), sendo devida incidência de adicional noturno, inclusive sobre aquelas horas diurnas após as 05h (OJ n. n. 388 da SDI-1 do C. TST), se o caso, com os devidos reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

3) indenização no importe de R$ 15.000,00;

4) honorários do Perito Oficial responsável pela perícia médica em R$ 3.500,00;

5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado das reclamadas, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001737-95.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	JULYANA CRISTYNA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE DE SALLES SILVA(OAB: 429908/SP)
RECLAMADO	RODRIGO TELLES SERVICOS
ADVOGADO	MEIRE MARQUES(OAB: 195822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULYANA CRISTYNA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6071835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por J. C. S. D. S. contra R. T. S., para, reconhecido o vínculo de emprego, condenar a reclamadaao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos: 1) aviso prévio indenizado; 13º salário integrais de 2018, 2019, 2020 e 2021, 13º proporcional, férias integrais simples (2022) e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, FGTS rescisório + 40%;

2) multa art. 477, §8º da CLT;

3) condeno a reclamada aos recolhimentos dos depósitos de FGTS junto à conta vinculada da reclamante (art. 26 e art. 26-A da Lei n. 8.036/90);

4) indenização pelo Seguro Desemprego;

5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada na função de Assistente Jurídica de 11/05/2018 a 30/09/2022, com salário inicial de R$1.272,60, passando, em 03/03/2021, para R$ 1.433,40 e último salário, a partir de maio de 2022, para R$ 2.300,00. Deverá a 1ª ré promover a anotação das informações contratuais na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da reclamante, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, em favor do reclamante, até o limite de R$1.000,00. Atingido tal limite sem que a reclamada cumpra com sua obrigação de fazer, será promovida a execução da multa e a anotação será feita pela Secretaria da Vara, sem menção ao ajuizamento da presente demanda.

Improcedentes os demais pedidos e improcedente a pretensão reconvencional.

Condeno a parte autora ao pagamento de Honorários Advocatícios no importe de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva na forma do disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor daPortaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001737-95.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	JULYANA CRISTYNA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON HENRIQUE DE SALLES SILVA(OAB: 429908/SP)
RECLAMADO	RODRIGO TELLES SERVICOS
ADVOGADO	MEIRE MARQUES(OAB: 195822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TELLES SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6071835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE**

PROCEDENTESos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por J. C. S. D. S. contra R. T. S., para, reconhecido o vínculo de emprego, condenar a reclamadaao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos: 1) aviso prévio indenizado; 13º salário integrais de 2018, 2019, 2020 e 2021, 13º proporcional, férias integrais simples (2022) e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, FGTS rescisório + 40%;
2) multa art. 477, §8º da CLT;
3) condeno a reclamada aos recolhimentos dos depósitos de FGTS junto à conta vinculada da reclamante (art. 26 e art. 26-A da Lei n. 8.036/90);
4) indenização pelo Seguro Desemprego;
5) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.
Reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada na função de Assistente Jurídica de 11/05/2018 a 30/09/2022, com salário inicial de R$1.272,60, passando, em 03/03/2021, para R$ 1.433,40 e último salário, a partir de maio de 2022, para R$ 2.300,00. Deverá a 1ª ré promover a anotação das informações contratuais na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da reclamante, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, em favor do reclamante, até o limite de R$1.000,00. Atingido tal limite sem que a reclamada cumpra com sua obrigação de fazer, será promovida a execução da multa e a anotação será feita pela Secretaria da Vara, sem menção ao ajuizamento da presente demanda.
Improcedentes os demais pedidos e improcedente a pretensão reconvencional.
Condeno a parte autora ao pagamento de Honorários Advocatícios no importe de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva na forma do disposto no §4º do art. 791-A da CLT.
Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.
*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.
Observe-se o teor daPortaria PGF n.º 47/2023.
Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000534-64.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	RODRIGO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA VANDERLEI FERREIRA(OAB: 392504/SP)
RECLAMADO	CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO MEDEIROS(OAB: 130571/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ebf68b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:
a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.
b) rejeitar as preliminares;
c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por R. E.D. S., contra C.T. C. E S. L. E U. F., para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:
1) diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos normativos da CCT 2020/2021, nos anos de 2020 e 2021, bem como reflexos em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, FGTS +40%.
2)honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.
Condeno o reclamante ao pagamento de Honorários Advocatícios ao Advogado da primeira reclamada, no percentual de 9% sobre os pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidadena forma do disposto no §4º do art. 791-A da CLT.
Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.
*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 250,00,

calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000534-64.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	RODRIGO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA VANDERLEI FERREIRA(OAB: 392504/SP)
RECLAMADO	CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO MEDEIROS(OAB: 130571/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ebf68b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por R. E.D. S., contra C.T. C. E S. L. E U. F., para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos normativos da CCT 2020/2021, nos anos de 2020 e 2021, bem como reflexos em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, FGTS +40%.

2)honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Condeno o reclamante ao pagamento de Honorários Advocatícios ao Advogado da primeira reclamada, no percentual de 9% sobre os pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidadena forma do disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 250,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-65.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	NELI TURIANI TAINO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
ADVOGADO	JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI TURIANI TAINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb19ada proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b)declarar prescritas as pretensões anteriores a 29/08/2018, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **NELI TURIANI TAINO** contra **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação, parcelas vencidas no período imprescrito, bem como vincendas até o

restabelecimento da parcela, tudo conforme valores constantes nas ACT´s vigentes nos respectivos períodos. Deverá a reclamada proceder à integração na aposentadoria da reclamante, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada até o limite de 30 dias, na forma do art. 537 do CPC. 2) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 8%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-65.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	NELI TURIANI TAINO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
ADVOGADO	JONATAS THANS DE OLIVEIRA(OAB: 92799/PR)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb19ada proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b)declarar prescritas as pretensões anteriores a 29/08/2018, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **NELI TURIANI TAINO** contra **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos: 1)restabelecimento do pagamento do auxílio alimentação, parcelas vencidas no período imprescrito, bem como vincendas até o restabelecimento da parcela, tudo conforme valores constantes nas ACT´s vigentes nos respectivos períodos. Deverá a reclamada proceder à integração na aposentadoria da reclamante, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada até o limite de 30 dias, na forma do art. 537 do CPC. 2) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 8%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000541-56.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ANTONIO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1b9762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ANTONIO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA contra CONSÓRCIOMONOTRILHO OURO e COMPANHIA METROPOLITANODE SÃO PAULO – METRÔ para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) saldo de salário (10 dias); Aviso Prévio (33 dias); férias 2022/2023 (12/12) + 1/3; 13º salário proporcional (02/12); Multa de 40% sobre FGTS;

2) multas dos art. 467 e art. 477, §8º da CLT;

3) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Improcedentes os demais pedidos.

Condeno a reclamante ao pagamento de Honorários ao Advogado das reclamadas, no importe de R$ 10% sobre os pedidos julgados improcedentes e sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º da CLT.

Honorários pela União, após o trânsito em julgado, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região, fixando os honorários periciais técnicos em R$ 806,00.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000541-56.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ANTONIO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1b9762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ANTONIO GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA contra CONSÓRCIOMONOTRILHO OURO e COMPANHIA METROPOLITANODE SÃO PAULO – METRÔ para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) saldo de salário (10 dias); Aviso Prévio (33 dias); férias 2022/2023 (12/12) + 1/3; 13º salário proporcional (02/12); Multa de 40% sobre FGTS;

2) multas dos art. 467 e art. 477, §8º da CLT;

3) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Improcedentes os demais pedidos.

Condeno a reclamante ao pagamento de Honorários ao Advogado das reclamadas, no importe de R$ 10% sobre os pedidos julgados improcedentes e sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º da CLT.

Honorários pela União, após o trânsito em julgado, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região, fixando os honorários periciais técnicos em R$ 806,00.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000846-74.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	TALISON JOSE SILVA MOTA
ADVOGADO	DOMINGOS GARCIA NETO(OAB: 235519/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- TALISON JOSE SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55b196e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **TALISON JOSÉ SILVA MOTA** contra **MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A e ROCONTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária e limitada ao período de 07/01/2020 a 10/03/2021, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)adicional de insalubridade, em seu grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, depósitos de FGTS e indenização de 40%,de 07/2021 até a dispensa;

2) honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia técnica em R$ 3.800,00;

3) saldo de salário (25 dias); aviso prévio indenizado e projeção (33 dias); férias vencidas do período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, com o terço constitucional; férias proporcionais do período aquisitivo de 07/01/2021 a 25/10/2021 com a projeção do aviso prévio + 1/3 (10/12); 13º salário proporcional de 2021 com a projeção do aviso prévio (11/12); depósito do FGTS sobre as verbas rescisórias; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;

4) multa do art. 477, §8º da CLT;

5) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, acrescidas do percentual legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS + 40%;

6) recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS da parte autora junto à sua conta vinculada (art. 26 da Lei n. 8.036/90);

7) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Determino à 1ª reclamada a expedição das guias para habilitação perante o seguro desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da autora, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, limitado a 10 dias. Não cumprida a obrigação no prazo determinado, será convertida em indenização substitutiva do seguro desemprego, na forma da Súmula n. 389 do C. TST. Não

havendo liberação das guias para saque do FGTS no prazo determinado, deve a Secretaria providenciar a expedição do alvará competente, sem prejuízo da cobrança da multa devida.

Deverá a 1ª reclamada proceder à anotação da CTPS da autora, no prazo de 8 dias, a contar do trânsito em julgado, constando como baixa o dia 25/11/2021, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de 30 dias. Deve a 1ª reclamada ser intimada acerca da apresentação da CTPS em Juízo. Após esse prazo, sem cumprimento pela ré, deve a Secretaria da Vara providenciar a baixa na CTPS (art. 39, §2º da CLT), sem qualquer menção à presente demanda e sem prejuízo da cobrança da multa até então devida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da 1ª reclamada, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Providencie a serventia exclusão da 3ª reclamada do polo passivo.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000846-74.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	TALISON JOSE SILVA MOTA
ADVOGADO	DOMINGOS GARCIA NETO(OAB: 235519/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55b196e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **TALISON JOSÉ SILVA MOTA** contra **MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A e ROCONTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária e limitada ao período de 07/01/2020 a 10/03/2021, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)adicional de insalubridade, em seu grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, depósitos de FGTS e indenização de 40%,de 07/2021 até a dispensa;

2) honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia técnica em R$ 3.800,00;

3) saldo de salário (25 dias); aviso prévio indenizado e projeção (33 dias); férias vencidas do período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, com o terço constitucional; férias proporcionais do período aquisitivo de 07/01/2021 a 25/10/2021 com a projeção do aviso prévio + 1/3 (10/12); 13º salário proporcional de 2021 com a projeção do aviso prévio (11/12); depósito do FGTS sobre as verbas rescisórias; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;

4) multa do art. 477, §8º da CLT;

5) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, acrescidas do percentual legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS + 40%;

6) recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS da parte autora junto à sua conta vinculada (art. 26 da Lei n. 8.036/90);

7) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Determino à 1ª reclamada a expedição das guias para habilitação perante o seguro desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da autora, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, limitado a 10 dias. Não cumprida a obrigação no prazo determinado, será convertida em indenização substitutiva do seguro desemprego, na forma da Súmula n. 389 do C. TST. Não havendo liberação das guias para saque do FGTS no prazo determinado, deve a Secretaria providenciar a expedição do alvará competente, sem prejuízo da cobrança da multa devida.

Deverá a 1ª reclamada proceder à anotação da CTPS da autora, no prazo de 8 dias, a contar do trânsito em julgado, constando como baixa o dia 25/11/2021, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de 30 dias. Deve a 1ª reclamada ser intimada acerca da apresentação da CTPS em Juízo. Após esse prazo, sem cumprimento pela ré, deve a Secretaria da Vara providenciar a baixa na CTPS (art. 39, §2º da CLT), sem qualquer menção à presente demanda e sem prejuízo da cobrança da multa até então devida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da 1ª reclamada, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Providencie a serventia exclusão da 3ª reclamada do polo passivo.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000846-74.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	TALISON JOSE SILVA MOTA
ADVOGADO	DOMINGOS GARCIA NETO(OAB: 235519/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55b196e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) no mérito propriamente dito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por **TALISON JOSÉ SILVA MOTA** contra **MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA; EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A e ROCONTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária e limitada ao período de 07/01/2020 a 10/03/2021, ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1)adicional de insalubridade, em seu grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, depósitos de FGTS e indenização de 40%,de 07/2021 até a dispensa;

2) honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia técnica em R$ 3.800,00;

3) saldo de salário (25 dias); aviso prévio indenizado e projeção (33 dias); férias vencidas do período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, com o terço constitucional; férias proporcionais do período aquisitivo de 07/01/2021 a 25/10/2021 com a projeção do aviso prévio + 1/3 (10/12); 13º salário proporcional de 2021 com a

projeção do aviso prévio (11/12); depósito do FGTS sobre as verbas rescisórias; e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;

4) multa do art. 477, §8º da CLT;

5) horas laboradas acima da 08ª diária e 44ª semanal, acrescidas do percentual legal de 50% e, dada a habitualidade, defiro reflexos em DSR (Súmula 172 do TST), aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS + 40%;

6) recolhimento da diferença dos depósitos de FGTS da parte autora junto à sua conta vinculada (art. 26 da Lei n. 8.036/90);

7) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 10%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Determino à 1ª reclamada a expedição das guias para habilitação perante o seguro desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da autora, no prazo de 08 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, limitado a 10 dias. Não cumprida a obrigação no prazo determinado, será convertida em indenização substitutiva do seguro desemprego, na forma da Súmula n. 389 do C. TST. Não havendo liberação das guias para saque do FGTS no prazo determinado, deve a Secretaria providenciar a expedição do alvará competente, sem prejuízo da cobrança da multa devida.

Deverá a 1ª reclamada proceder à anotação da CTPS da autora, no prazo de 8 dias, a contar do trânsito em julgado, constando como baixa o dia 25/11/2021, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de 30 dias. Deve a 1ª reclamada ser intimada acerca da apresentação da CTPS em Juízo. Após esse prazo, sem cumprimento pela ré, deve a Secretaria da Vara providenciar a baixa na CTPS (art. 39, §2º da CLT), sem qualquer menção à presente demanda e sem prejuízo da cobrança da multa até então devida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da 1ª reclamada, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do disposto no §4º do art. 791 -A da CLT.

Providencie a serventia exclusão da 3ª reclamada do polo passivo.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001345-24.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE MOLINARI DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88c6ac0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) declarar prescritas as pretensões anteriores a 01/02/2018, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC

d) no mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARCELO HENRIQUE MOLINARIDOS SANTOS contra COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) diferenças ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial correspondente à função de Engenheiro, nos termos da Lei n. 4.950-A/66, bem como reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e gratificação anual, conforme parâmetros e da vigência da sentença normativa decorrente do julgamento dos processos dos dissídios coletivos.

Registre-se que as diferenças devem observar, estritamente, aos parâmetros e à vigência da sentença normativa decorrente do julgamento dos processos de dissídio coletivo n.º 1000653-18.2014.5.02.0000, n.º 1000875-49.2015.5.02.0000 e nº 1000987-81.2016.5.02.0000;

2) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes;

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001345-24.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCELO HENRIQUE MOLINARI DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HENRIQUE MOLINARI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88c6ac0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, decido:

a) conceder os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

b) rejeitar as preliminares;

c) declarar prescritas as pretensões anteriores a 01/02/2018, extinguindo-as com exame do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC

d) no mérito propriamente dito, **JULGAR PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARCELO HENRIQUE MOLINARIDOS SANTOS contra COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes aos seguintes títulos:

1) diferenças ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial correspondente à função de Engenheiro, nos termos da Lei n. 4.950-A/66, bem como reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e gratificação anual, conforme parâmetros e da vigência da sentença normativa decorrente do julgamento dos processos dos dissídios coletivos. Registre-se que as diferenças devem observar, estritamente, aos parâmetros e à vigência da sentença normativa decorrente do julgamento dos processos de dissídio coletivo n.º 1000653-18.2014.5.02.0000, n.º 1000875-49.2015.5.02.0000 e nº 1000987-81.2016.5.02.0000;

2) honorários advocatícios em favor do Advogado da parte reclamante no percentual de 9%, calculados sobre o valor dos pedidos julgados procedentes;

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

*Quantum Debeatur*a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com observância dos critérios referentes a juros, correção monetária, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Observe-se o teor da Portaria PGF n.º 47/2023.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000013-22.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	VITAL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	BROOKFIELD SPE SP-20 LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dca8436 proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000013-22.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	VITAL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	BROOKFIELD SPE SP-20 LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
- BROOKFIELD SPE SP-20 LTDA.
- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
- NDA II CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dca8436 proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-47.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS MADEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	MICHEL GERMANO DE BRITO(OAB: 291987/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MADEIRA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9543fb8 proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-47.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS MADEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARLOS DA SILVA(OAB: 302375/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	MICHEL GERMANO DE BRITO(OAB: 291987/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9543fb8 proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001693-76.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	IRANILDO PAES LANDIM RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA PATRICIA CORRERA(OAB: 129291/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO PAES LANDIM RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af85a67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostospor **SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001693-76.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	IRANILDO PAES LANDIM RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA PATRICIA CORRERA(OAB: 129291/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af85a67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostospor **SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001784-69.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	MANUEL DO PACO BARROS
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
RECLAMADO	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	GMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LOPES DA SILVA(OAB: 299793/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DO PACO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f59e6c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **GMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**de Id. 07bdae9.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001784-69.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	MANUEL DO PACO BARROS
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
RECLAMADO	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	GMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LOPES DA SILVA(OAB: 299793/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
- GMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f59e6c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **GMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**de Id. 07bdae9.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001305-42.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	LARISSA SALES SILVA
ADVOGADO	JULIA NUNES SILVA(OAB: 338198/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS CABELOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA(OAB: 143083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SALES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4138c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **LOJA DOS CABELOS LTDA**de Id. dc69fa6.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001305-42.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	LARISSA SALES SILVA
ADVOGADO	JULIA NUNES SILVA(OAB: 338198/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS CABELOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA(OAB: 143083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJA DOS CABELOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4138c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **LOJA DOS CABELOS LTDA**de Id. dc69fa6.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001310-64.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARLEI COSTA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE NEVES DE SOUZA(OAB: 373584/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECLAMADO	CASTRO SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEI COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc12e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001310-64.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MARLEI COSTA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE NEVES DE SOUZA(OAB: 373584/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECLAMADO	CASTRO SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc12e3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do

presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001042-44.2022.5.02.0025

REQUERENTE	ALINE TUNIN FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE TUNIN FERREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98471cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Id 294de08. Defiro em termos o requerido.

Considerando que não cálculos homologados no presente feito e que a execução prosseguirá nos autos principais nº 0135300-28.2010.5.02.0025, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001042-44.2022.5.02.0025

REQUERENTE	ALINE TUNIN FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98471cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Id 294de08. Defiro em termos o requerido.

Considerando que não cálculos homologados no presente feito e que a execução prosseguirá nos autos principais nº 0135300-28.2010.5.02.0025, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001438-94.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	MARIA DE LUCIA DO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SAO JOSE DE EDUCACAO E INSTRUCAO
ADVOGADO	RUY CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 237175/SP)
PERITO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LUCIA DO NASCIMENTO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a14c92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 28/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Dê-se ciência à perita contábil sobre a certidão do Oficial de Justiça Id 7b21d53, para que, em querendo, apresente suas manifestações. No silêncio da profissional contábil, considerando que as custas processuais (*in casu* arbitradas em R$ 154,61) e o recolhimento previdenciário (R$ 854,63), por sua natureza tributária de taxa, devem ser inscritas na Dívida Ativa da União, quando não satisfeitas (artigo 97-B da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT/2), e que a regra é excepcionada em se tratando de débito igual ou inferior a R$ 1.000,00 (inciso I do artigo 1º da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda), dispenso sua execução.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intime-se.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001602-47.2015.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 053049d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 25/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO

Em atenção a certidão Id 0d8a0b8, prossiga-se na forma da sentença Id abce220, proferida em 24/01/24.

Intimem-se.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001602-47.2015.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 053049d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 25/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO

Em atenção a certidão Id 0d8a0b8, prossiga-se na forma da sentença Id abce220, proferida em 24/01/24.

Intimem-se.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000028-93.2020.5.02.0025

EXEQUENTE	NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)

ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
EXECUTADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	JORGE HISSASHI HORI(OAB: 271033/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CTIS TECNOLOGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaf8d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que do depósito de R$ 700.768,65 (01/06/2022) foram realizadas as seguintes transferências, eis que valores incontroversos:

- R$ 594.1234,79 à autora
- R$ 2.018,82 à Receita Federal;
- R$ 4.000,00 ao perito John Hiroshi Iano.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DECISÃO

Tendo em vista os termos da certidão supra, diante da nova sentença de liquidação de Id 40141da, acolho a memória de cálculos atualizada para a data do depósito 01/06/2022 que indica o valor total da execução de R$ 742.222,49 e determino:

1) Intimação da reclamada para pagar o saldo remanescente de R$ 41.453,84, em 5 dias, sob pena de execução;

2) Silente, procedam-se às seguintes transferências do saldo de R$ 100.625,04 do depósito efetuado em 01/06/2022:

- Libere-se à autora o crédito líquido remanescente de R$ 88.155,53;

- Transfira-se à Receita Federal a diferença de imposto de renda no montante de R$ 463,36.

- Transfira-se ao INSS R$ 12.006,15 (cota patronal parcial).

Vindo o aviso de crédito, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012400-48.2007.5.02.0025

RECLAMANTE	BENILTON ALVINO DE SANTANA
ADVOGADO	LAHANNA KATHILLA ALVES DOS SANTOS BELAU(OAB: 494139/SP)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRAZ(OAB: 162700/SP)
RECLAMADO	BRASRETE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA
RECLAMADO	BENEDITO JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	EDSON RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BENILTON ALVINO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37dd309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 9d4debb). Defiro em termos o requerido.

Proceda-se a pesquisa junto ao convênio Arisp, para obtenção de cópia da matrícula nº 126.125 do 16º CRI de São Paulo.

Cumprido, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000028-93.2020.5.02.0025

EXEQUENTE	NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
EXECUTADO	CTIS TECNOLOGIA S.A

ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	JORGE HISSASHI HORI(OAB: 271033/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaf8d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que do depósito de R$ 700.768,65 (01/06/2022) foram realizadas as seguintes transferências, eis que valores incontroversos:

- R$ 594.1234,79 à autora
- R$ 2.018,82 à Receita Federal;
- R$ 4.000,00 ao perito John Hiroshi Iano.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DECISÃO

Tendo em vista os termos da certidão supra, diante da nova sentença de liquidação de Id 40141da, acolho a memória de cálculos atualizada para a data do depósito 01/06/2022 que indica o valor total da execução de R$ 742.222,49 e determino:

1) Intimação da reclamada para pagar o saldo remanescente de R$ 41.453,84, em 5 dias, sob pena de execução;

2) Silente, procedam-se às seguintes transferências do saldo de R$ 100.625,04 do depósito efetuado em 01/06/2022:

- Libere-se à autora o crédito líquido remanescente de R$ 88.155,53;

- Transfira-se à Receita Federal a diferença de imposto de renda no montante de R$ 463,36.

- Transfira-se ao INSS R$ 12.006,15 (cota patronal parcial).

Vindo o aviso de crédito, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001368-67.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA(OAB: 299597/SP)
RECLAMADO	HORA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CASSIO VIECELI(OAB: 13561/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ea8ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Reporto-me aos termos da decisão de #id:f329e12.

Diante da manifestação #id:7b1c70d da reclamada, ficam mantidos dia e horário da audiência já designada que será realizada de forma **HÍBRIDA,** com presença obrigatória do reclamante e seu patrono e testemunhas de ambas as partes ao fórum para oitiva, mantidas as cominações anteriores, **excetuada a reclamada e seus patronos,** residentes no Estado de Santa Catarina que poderão se fazer presentes por videoconferência, mediante acesso à reunião agendada na Plataforma Zoom, **cujos dados seguem abaixo:**

ID da reunião 869 8799 9149

Senha de acesso AUD25A

Link do convite: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86987999149?pwd=UHZvRWxvUnNaREZsTTRtSnZBZ0pZQT09

Adverte-se à reclamada, parte optante pelo meio telepresencial de participação, que terá o ônus de providenciar conexão com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participação no ato e depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, considerando a faculdade da participação presencial ora

conferida.

A desatenção ao despacho implicará a preclusão da prova.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001368-67.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	VANDERLEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA(OAB: 299597/SP)
RECLAMADO	HORA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CASSIO VIECELI(OAB: 13561/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03ea8ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Reporto-me aos termos da decisão de #id:f329e12.

Diante da manifestação #id:7b1c70d da reclamada, ficam mantidos dia e horário da audiência já designada que será realizada de forma **HÍBRIDA,** com presença obrigatória do reclamante e seu patrono e testemunhas de ambas as partes ao fórum para oitiva, mantidas as cominações anteriores, **excetuada a reclamada e seus patronos,** residentes no Estado de Santa Catarina que poderão se fazer presentes por videoconferência, mediante acesso à reunião agendada na Plataforma Zoom, **cujos dados seguem abaixo:**

ID da reunião 869 8799 9149

Senha de acesso AUD25A

Link do convite: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86987999149?pwd=UHZvRWxvUnNaREZsTTRtSnZBZ0pZQT09

Adverte-se à reclamada, parte optante pelo meio telepresencial de participação, que terá o ônus de providenciar conexão com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participação no ato e depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, considerando a faculdade da participação presencial ora conferida.

A desatenção ao despacho implicará a preclusão da prova.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000372-16.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCISCO DE PAULA ALVES
ADVOGADO	EMERSON DE PAULA CASTANHEIRA(OAB: 355702/SP)
RECLAMADO	Hospital Cruz Azul de São Paulo
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE PAULA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40df294 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando:

- trata-se de execução de **honorários periciais médicos que ficaram sob responsabilidade do autor**, ante os termos do acordo homologado no Id f8e8879, sendo certo que o autor recebeu o valor líquido de R$ 16.360,18;
- foram bloqueados valores nas contas do autor sendo:

R$ 300,09 na conta poupança;

R$ 517,35 na conta salário.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

Id 2c5e854 A parte autora requer decisão liminar de evidência, para

que sejam analisados os embargos à execução de Id 9369677.

Cumpre esclarecer que, de acordo com o novo Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 311, o qual arrola quatro situações capazes de justificar a prestação da tutela de evidência requerida, *vebis*:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável

No caso *sub examine*, o autor requer a concessão da tutela de evidência com base no inciso II do referido dispositivo legal.

No entanto, os extratos bancários estão incompletos, razão pela qual intime-se o autor para que apresente, em 5 (cinco) dias, extratos de movimentação da conta salarial objeto de bloqueio (Caixa Econômica Federal) referentes aos meses de novembro, outubro e setembro de 2023, sob pena de indeferimento.

Diante da natureza sensível dos documentos, devem ser mantidos em sigilo com visualização apenas às partes interessadas e patronos habilitados nos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000354-58.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MASTER FOOD ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MF REFEICOES COLETIVAS LTDA
RECLAMADO	MF ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29cfe92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000762-83.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA(OAB: 145421/SP)
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	MAGI CLEAN SAO PAULO ASSEIO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CONRADO ALMEIDA PINTO(OAB: 317438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a44d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id f224d0d). Convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD já

realizados (Id b0b8352).

Expeça-se mandado ao GAEPP para que sejam realizadas as pesquisas SISBAJUD, SERAJUD e CNIB em face dos executados. Nos termos do artigo 4º do Ato GP/CR nº 2, de 12/04/24, aguarde-se o cumprimento da diligência por 60 dias.

Cumprida a diligência, se negativo ou insuficiente o SISBAJUD, considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, intime-se o exequente para que, em 30 dias, forneça meios eficazes ao prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome dos executados.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001848-89.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	ANDREA DE JESUS BARIONI
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECLAMADO	EDITORA PINI S.A.
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	MARCELO KAZUO KAWASHIMO(OAB: 266388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE JESUS BARIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14d205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001704-71.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	STEFANY SILVA BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0440dc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que retirei o sigilo das defesas na data de hoje, 23/04/2024.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Diante da certidão acima, renova-se o prazo para a autora se manifestar sobre defesas e documentos.

No mais, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001572-14.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ALICIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)

PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIO NONATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce82ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Petição id. 312eb23

Ao contrário do informado pelo reclamante, o Sr. Perito já foi intimado da perícia, conforme intimação de id. 30b223f, datada de 04/04/2024.

De toda forma, compulsando os autos, verifico que ainda não houve agendamento da data da realização da perícia. Portanto, intime-se novamente o Sr. Perito para que informe a data e horário da realização da perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001848-89.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	ANDREA DE JESUS BARIONI
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECLAMADO	EDITORA PINI S.A.
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
ADVOGADO	MARCELO KAZUO KAWASHIMO(OAB: 266388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA PINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14d205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001572-14.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ALICIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BUTANTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce82ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Petição id. 312eb23

Ao contrário do informado pelo reclamante, o Sr. Perito já foi intimado da perícia, conforme intimação de id. 30b223f, datada de 04/04/2024.

De toda forma, compulsando os autos, verifico que ainda não houve agendamento da data da realização da perícia. Portanto, intime-se novamente o Sr. Perito para que informe a data e horário da realização da perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001704-71.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	STEFANY SILVA BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0440dc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que retirei o sigilo das defesas na data de hoje, 23/04/2024.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Diante da certidão acima, renova-se o prazo para a autora se manifestar sobre defesas e documentos.

No mais, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000640-70.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	SUELI VECCHI DI CINTIO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS SEMPRE VERDE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS SEMPRE VERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0634d9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição da reclamante (Id 4c5df74), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001704-71.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	STEFANY SILVA BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0440dc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que retirei o sigilo das defesas na data de hoje, 23/04/2024.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Diante da certidão acima, renova-se o prazo para a autora se manifestar sobre defesas e documentos.

No mais, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000640-70.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	SUELI VECCHI DI CINTIO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESIDUOS SOLIDOS SEMPRE VERDE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI VECCHI DI CINTIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0634d9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição da reclamante (Id 4c5df74), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001028-92.2013.5.02.0025

RECLAMANTE	CIDRAQUE BALDUINO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ISABEL CRISTINA PEREIRA
RECLAMADO	MULTIMASTER SISTEMAS E SERVICOS - ME
RECLAMADO	ELISETE APARECIDA MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDRAQUE BALDUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575a02f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 23/04/2024

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

(Id 6ad4a87). Defiro em termos o requerido.

Proceda-se a pesquisa BACEN CCS em face da parte executada.

Caso retorne positiva a pesquisa ora deferida, em atenção ao caráter sigiloso das informações, proceda a Serventia a juntada do Termo de Confidencialidade e intime-se a parte exequente para seu preenchimento e devolução, em 05 dias.

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

Ressalto que, caso o requerente não apresente o Termo de Confidencialidade, as informações sigilosas poderão ser visualizadas na Secretaria da Vara, por **Advogado regularmente constituído** pela parte exequente, pelo prazo de 05 dias.

Deverá a parte exequente atentar-se que a mera movimentação bancária realizada por pessoas (físicas e/ou jurídicas) que não integram o quadro societário da executada não significa, por si só, a ocorrência de fraude, confusão patrimonial ou a existência de sócios de fato e que os resultados obtidos junto ao convênio BACEN CCS devem ser analisados em conjunto com outros documentos trazidos aos autos, uma vez que a busca pode levar ao bloqueio de valores em contas correntes de pessoas totalmente estranhas à lide,

inclusive eventuais empregados da executada.

No decurso do prazo acima, considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, independentemente de nova intimação, deverá a parte exequente, no prazo de 30 dias, indicar TODOS os meios eficazes ao prosseguimento do feito.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000184-86.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	PAULO CEZAR PRATES DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA DE SOUZA(OAB: 92637/SP)
RECLAMADO	MARILDA RAFAEL STANZANI
ADVOGADO	CARLOS OCIMAR ZONFRILLI FILHO(OAB: 336717/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB: 329137/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HERMENEGILDO STANZANI
ADVOGADO	VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB: 329137/SP)
ADVOGADO	CARLOS OCIMAR ZONFRILLI FILHO(OAB: 336717/SP)
RECLAMADO	COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS STANZANI LTDA
ADVOGADO	CARLOS OCIMAR ZONFRILLI FILHO(OAB: 336717/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB: 329137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR PRATES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b65e06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 497d709). Defiro em termos o requerido.

Proceda-se a pesquisa CENSEC, em face da parte executada.

Recebida a resposta, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001510-71.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MOACYR MESSIAS GALHARDI JR
ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	S&V CONSULTORIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)
RECLAMADO	FAST ONE SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)
RECLAMADO	SL SISTEMAS INTEGRADOS E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)
RECLAMADO	VEOLINK INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR MESSIAS GALHARDI JR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fce9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Intime-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante (Id 16d3ed9 - Descumprimento de acordo), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001510-71.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	MOACYR MESSIAS GALHARDI JR
ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	S&V CONSULTORIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)

RECLAMADO	FAST ONE SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)
RECLAMADO	SL SISTEMAS INTEGRADOS E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)
RECLAMADO	VEOLINK INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA(OAB: 87251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST ONE SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI
- S&V CONSULTORIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SOFTWARE LTDA.
- SL SISTEMAS INTEGRADOS E REPRESENTACAO LTDA
- VEOLINK INVESTIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fce9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Intime-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da petição do reclamante (Id 16d3ed9 - Descumprimento de acordo), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001082-36.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCILA TAMIELO DE SOUZA(OAB: 200663/SP)
RECLAMADO	GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ASARIAS SILVA(OAB: 187236/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
RECLAMADO	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ASARIAS SILVA(OAB: 187236/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA
- GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 837ea5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 51b1df1). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001082-36.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCILA TAMIELO DE SOUZA(OAB: 200663/SP)
RECLAMADO	GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ASARIAS SILVA(OAB: 187236/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
RECLAMADO	EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ASARIAS SILVA(OAB: 187236/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 837ea5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 51b1df1). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000202-44.2016.5.02.0025

RECLAMANTE	ANA PAULA CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	GALATAS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	EVERTON SOUZA CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAMILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b86ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Id 8a0a11d. Defiro em termos o requerido.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 8.346 do 2º CRI de São Caetano do Sul, imóvel este localizado na Av. Líbero Badaró, 1158 - Jardim São Caetano - São Caetano do Sul/SP - CEP 09581-610, de propriedade do sócio/executado EVERTON SOUZA CABRAL, **bem como para consulta de débitos de IPTU**.

Dê-se ciência ao sócio/executado, da penhora do imóvel, bem como de sua nomeação como fiel depositário.

Ante a alienação fiduciária constante no R. 4 do imóvel constrito de matrícula nº 8.346, oficie-se ao Itaú Unibanco, situado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo/SP - CEP 04344-902, dando-se ciência da penhora e solicitando-se o valor financiado e o saldo devedor, no prazo de 15 dias.

Providencie a Secretaria da Vara a pesquisa de débitos fiscais junto ao site da Prefeitura. Na impossibilidade, oficie-se solicitando tais informações.

Cumprido, e não havendo empecilho, proceda o registro da penhora através do convênio ARISP.

Considerando que a ARISP exige, para registro da penhora, a informação de que o exequente é ou não beneficiário da Justiça Gratuita e não há nos autos nada neste sentido, concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante para fins de registro da penhora junto ao convênio ARISP.

Após, leve-se à hasta pública o bem constrito, fixando o lance mínimo em 50% do valor da avaliação do imóvel e informando que o parcelamento da arrematação poderá ser em até 10 meses/parcelas.

Nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 07/2021, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos de natureza não tributária a partir da data da arrematação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000380-56.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	VALDEMIR ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)
RECLAMADO	STAR IMPORT RECUPERADORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR IMPORT RECUPERADORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3a820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000380-56.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	VALDEMIR ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)
RECLAMADO	STAR IMPORT RECUPERADORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR ALBINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c3a820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000200-40.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	KARLA MARIA DOS SANTOS PERIN
ADVOGADO	EUNICE SILVA OLIVEIRA(OAB: 188718/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 192629/SP)
RECLAMADO	CRBCRED ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA MARIA DOS SANTOS PERIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c74c3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id acff83f). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000200-40.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	KARLA MARIA DOS SANTOS PERIN
ADVOGADO	EUNICE SILVA OLIVEIRA(OAB: 188718/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 192629/SP)
RECLAMADO	CRBCRED ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBCRED ASSESSORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c74c3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id acff83f). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000412-17.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	JAILTON JOSE SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO VIEIRA(OAB: 223427/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA LIVIERO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON JOSE SANTANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 684802f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Diante das manifestações de #id:90475e0 e #id:13b85e1, intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 5 dias, se pretende a exclusão da reclamada cadastrada na capa dos autos, qual seja, MERCEARIA LIVIERO LTDA, CNPJ MERCEARIA LIVIERO LTDA, com a substituição pelas reclamadas mencionadas nas petições acima referidas ou apenas a inclusão das demais empresas.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000052-82.2024.5.02.0025

REQUERENTE	IVAM CARLOS PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
REQUERIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7ba97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 26/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se A Sra. ERICA SILVA THOME que terá prazo até 29/05/2024 para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000582-86.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	ALISON FRANCELINO BARBOSA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CHATEAU D' ESCLIMONT
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	EF CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON FRANCELINO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0abc677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Certifique que em 17/04/2024 houve decisão (Id. 6827d7a) que julgou o presente processo extinto sem resolução do mérito por litispendência.

Na mesma data, por equívoco, o processo foi incluído em pauta e posteriormente as partes foram intimadas da audiência.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Chamo o feito a ordem.

Retire-se de pauta.

Diante do quanto constante na certidão acima e da sentença de Id. 6827d7a, que extinguiu o feito em razão de litispedência, devem ser desconsideradas as notificações expedidas em 19/04/2024 acerca de designação de audiência.

Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de Id. 6827d7a.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000052-82.2024.5.02.0025

REQUERENTE	IVAM CARLOS PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
REQUERIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAM CARLOS PEDROSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e7ba97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 26/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se A Sra. ERICA SILVA THOME que terá prazo até 29/05/2024 para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0173000-24.1999.5.02.0025

RECLAMANTE	ANDRE LUIS CANDIDO
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECLAMADO	ALBERTO BOACNIN NETO
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ROSSI
RECLAMADO	JULIO CESAR CARIDADE
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ROSSI JUNIOR
RECLAMADO	CURTICO CHOPERIA LTDA
RECLAMADO	ARIOVALDO CICCARELLI FILHO
RECLAMADO	ANTONIO NUNES VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17f5cc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 3275dc1). Defiro em termos o requerido.

Inicialmente, procedam-se as pesquisas CAGED e PREVJUD, em busca de eventuais recebimento de salário e/ou benefícios previdenciários.

Recebidos os resultados das pesquisas ora deferidas, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001216-58.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	DIRLENE VIEIRA LOPES
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SHOPPING DO VESTIDO DE FESTA EIRELI
ADVOGADO	SALETE LICARIAO(OAB: 83441/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRLENE VIEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d042ce proferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Acolho os cálculos periciais de Id 0ecb97d e os esclarecimentos Id d6ae62c por seus próprios fundamentos e por consonância com a coisa julgada.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela perita contábil (Id 0ecb97d), nomeada em razão das divergências entre contas apresentadas pelas partes, arbitro seus honorários em R$ 1.200,00 e fixo o crédito da parte reclamante (bruto) em R$ 12.512,38, atualizado até 01/11/23, assim distribuídos:

Principal: R$ 9.476,31

Juros: R$ 3.036,07

Soma: R$ 12.512,38

INSS - quota empregador: R$ 3.379,87

Honorários advocatícios em favor da patrona da reclamante: R$ 625,62

Honorários periciais contábeis: R$ 1.200,00

Custas processuais: R$ 376,56

Total da execução: R$ 18.094,43

Atente-se que, do crédito da parte reclamante, deverá ser descontado o valor de R$ 729,79 referente a contribuição previdenciária – quota empregado.

Intime-se a parte reclamada para pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 523 do CPC, sem a aplicação da multa de 10% nele prevista, conforme Súmula n. 31 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob pena de execução.

Em atenção ao princípio da cooperação, que envolve todos os atuantes no processo (artigo 6º do CPC), à luz do que orienta o artigo 149 do Provimento GP/CR n. 13/2009 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional e diante do que dispõe o artigo 878 da CLT, **escoado o prazo acima fixado sem que haja pagamento pela parte executada, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte reclamante, em 15 dias**, sobre o interesse no início da execução em face dos devedores, com a utilização dos sistemas conveniados SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, SERASA e BNDT, para fins de penhora de patrimônio eventualmente localizado, sob pena de remessa ao arquivo provisório, com aplicação do artigo 11-A da CLT.”

As partes observarão o prazo legal para as reclamadas apresentarem embargos à execução e o reclamante a impugnação à sentença liquidação, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Sendo o valor da contribuição previdenciária inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispensado o encaminhamento dos autos para manifestação da Procuradoria Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001216-58.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	DIRLENE VIEIRA LOPES
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SHOPPING DO VESTIDO DE FESTA EIRELI
ADVOGADO	SALETE LICARIAO(OAB: 83441/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPING DO VESTIDO DE FESTA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d042ce proferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Acolho os cálculos periciais de Id 0ecb97d e os esclarecimentos Id d6ae62c por seus próprios fundamentos e por consonância com a coisa julgada.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela perita contábil (Id 0ecb97d), nomeada em razão das divergências entre contas apresentadas pelas partes, arbitro seus honorários em R$ 1.200,00 e fixo o crédito da parte reclamante (bruto) em R$ 12.512,38, atualizado até 01/11/23, assim distribuídos:

Principal: R$ 9.476,31

Juros: R$ 3.036,07

Soma: R$ 12.512,38

INSS - quota empregador: R$ 3.379,87

Honorários advocatícios em favor da patrona da reclamante: R$ 625,62

Honorários periciais contábeis: R$ 1.200,00

Custas processuais: R$ 376,56

Total da execução: R$ 18.094,43

Atente-se que, do crédito da parte reclamante, deverá ser descontado o valor de R$ 729,79 referente a contribuição previdenciária – quota empregado.

Intime-se a parte reclamada para pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 523 do CPC, sem a aplicação da multa de 10% nele prevista, conforme Súmula n. 31 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob pena de execução.

Em atenção ao princípio da cooperação, que envolve todos os atuantes no processo (artigo 6º do CPC), à luz do que orienta o artigo 149 do Provimento GP/CR n. 13/2009 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional e diante do que dispõe o artigo 878 da CLT, **escoado o prazo acima fixado sem que haja pagamento pela parte executada, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte reclamante, em 15 dias**, sobre o interesse no início da execução em face dos devedores, com a utilização dos sistemas conveniados SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, SERASA e BNDT, para fins de penhora de patrimônio eventualmente localizado, sob pena de remessa ao arquivo provisório, com aplicação do artigo 11-A da CLT."

As partes observarão o prazo legal para as reclamadas apresentarem embargos à execução e o reclamante a impugnação à sentença liquidação, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Sendo o valor da contribuição previdenciária inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispensado o encaminhamento dos autos para manifestação da Procuradoria Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-0002862-96.2014.5.02.0025

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	GISELE APARECIDA AMADOR SILVA(OAB: 346686/SP)
RÉU	ENGNOV ENGENHARIA E DESIGN A LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 634001f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Id. 07c5843: Considerando que restaram negativas as tentativas de excussão patrimonial da executada, nos termos do artigo 855-A da CLT, c/c art.1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019, processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Considerando a necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao artigo 99 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, de 26 de setembro de 2023, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem ou requeiram as provas cabíveis, bem como, em querendo, indiquem bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, que estejam em nome da devedora principal, intimem-se a **parte devedora** e **o sócios indicado**, na forma do artigo 1º, II, do Provimento GP/CR nº 4, de 25 de outubro de 2022.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001034-36.2012.5.02.0025

RECLAMANTE	RICARDO PICOLINI FERNANDES
ADVOGADO	DEBORA DE PAULA(OAB: 212010/SP)
RECLAMADO	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RECLAMADO	MASSAIUKI KUMANO
RECLAMADO	NOBUO TANOUE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PICOLINI FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c44d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001478-98.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	ERIKA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
RECLAMADO	SOBERANA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	PALADIO COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	R.L.L. COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	LEDICE COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOLIZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	SINGULAR COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a9eb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000592-09.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	PRISCILLA CASTRO GABRIEL
ADVOGADO	PATRICIA MENDES DAMACENO(OAB: 167479/SP)
RECLAMADO	VITORIA COMERCIO DE PRESENTES FINOS EIRELI - ME
RECLAMADO	OBJETO ATUAL COMERCIO DE PRESENTES FINOS - EIRELI
RECLAMADO	HORIZONTE AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA CASTRO GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f151eab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Id. 482dc45: Defiro, em termos, o requerido.

Expeça-se mandado ao GAEPP para que sejam realizadas as pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD inclusive DITR e DOI em face das executadas, através do sistema "Argos". Nos termos do artigo 4º do Ato GP/CR nº 2, de 12/04/24, aguarde-se o cumprimento da diligência por 60 dias.

Cumprida a diligência, se negativo ou insuficiente o SISBAJUD, considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, intime-se o exequente para que, em 30 dias, forneça meios eficazes ao prosseguimento do feito, indicando bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora que estejam em nome dos executados.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000936-87.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	SANDRA DE BRITO SANTANA
ADVOGADO	WILLIAM DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 346818/SP)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE BRITO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc42ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 24/04/2024

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

(Id bd55ab5). Considerando que a conciliação reproduz um efetivo instrumento de pacificação social, a maneira mais rápida, eficaz e justa para a solução dos conflitos, permitindo que as partes possam livremente convencionar quanto a forma e tempo para pagamento, ressaltando nesta tarefa a importância do papel dos advogados, entes essenciais à administração da Justiça, com fundamento nos artigos 764 da CLT e, 139, inciso V, do CPC, em observância à função precípua desta Especializada, DETERMINO a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Caso seja frustrada a composição entre as partes, voltem os autos conclusos para análise, devendo, assim, como ocorre com todos os demais expedientes, ser observada a ordem cronológica de chegada dos autos à respectiva tarefa.

Registre-se que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

Ao CEJUSC, com urgência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000936-87.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	SANDRA DE BRITO SANTANA
ADVOGADO	WILLIAM DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 346818/SP)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc42ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 24/04/2024

CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

(Id bd55ab5). Considerando que a conciliação reproduz um efetivo instrumento de pacificação social, a maneira mais rápida, eficaz e justa para a solução dos conflitos, permitindo que as partes possam livremente convencionar quanto a forma e tempo para pagamento, ressaltando nesta tarefa a importância do papel dos advogados, entes essenciais à administração da Justiça, com fundamento nos artigos 764 da CLT e, 139, inciso V, do CPC, em observância à função precípua desta Especializada, DETERMINO a remessa destes autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC.

Caso seja frustrada a composição entre as partes, voltem os autos conclusos para análise, devendo, assim, como ocorre com todos os demais expedientes, ser observada a ordem cronológica de chegada dos autos à respectiva tarefa.

Registre-se que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

Ao CEJUSC, com urgência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-32.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA FERREIRA LIMA PAIXAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA LISBOA(OAB: 143090/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA LIMA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c29ff0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id ba0c780), intimando-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067000-82.2008.5.02.0025

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA(OAB: 6255/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA(OAB: 127800/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16459cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 25/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Diante do acórdão Id 0d75c6e, prolatado em 07/12/23, que negou provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, na forma do despacho Id ef80370, transferira-se o depósito (Id ff4b015) para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo,nos autos do processo de Recuperação Judicial - Concurso de Credores nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em recuperação judicial, que a coisa julgada comina responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e que a quebra da devedora principal é suficientemente reveladora do insucesso na satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada e que não suporta os riscos da atividade econômica, defiro em termos o requerido.

Considerando que há advogado constituído, **intime-se a segunda reclamada para pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme artigo 523 do CPC, sem a aplicação da multa de 10% nele prevista, conforme Súmula n. 31 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob pena de execução.

Em atenção ao princípio da cooperação, que envolve todos os atuantes no processo (artigo 6º do CPC), à luz do que orienta o artigo 149 do Provimento GP/CR n. 13/2009 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional e diante do que dispõe o artigo 878 da CLT, **escoado o prazo acima fixado** sem que haja pagamento pela parte executada, **independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte reclamante, em 15 dias**, sobre o interesse no início da execução em face dos devedores, com a utilização dos sistemas conveniados SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, SERASA e BNDT, para fins de penhora de patrimônio eventualmente localizado.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000770-26.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	PAMELLA LEME
ADVOGADO	ROBERTA PRADO ALMEIDA(OAB: 419466/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERRARI FREZZATI(OAB: 336772/SP)
RECLAMADO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
PERITO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
- UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1962e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que trata-se de **execução em face da parte autora e em face da 1ª reclamada.**

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DA EXECUÇÃO EM FACE DA RECLAMANTE

Considerando o valor remanescente da execução de R$ 30,24, intime-se a 2ª reclamada/exequente UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED para informar

se tem interesse em prosseguir com a execução, em 5 dias, indicando meios eficazes.

No silêncio, dou por encerrada a execução em face da reclamante.

Exclua-se a executada UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED do polo passivo, porquanto a ação lhe foi improcedente, sendo apenas credora de multa e indenização por litigância de má-fé da reclamante.

DA EXECUÇÃO EM FACE DA RECLAMADA UNIMED PAULISTANA

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 5 dias, esclarecer se recebeu o valor de seu crédito ou fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito, devendo-se observar que a reclamada é massa falida.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-32.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA FERREIRA LIMA PAIXAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA LISBOA(OAB: 143090/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c29ff0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id ba0c780), intimando-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067000-82.2008.5.02.0025

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA(OAB: 6255/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA(OAB: 127800/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16459cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 25/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Diante do acórdão Id 0d75c6e, prolatado em 07/12/23, que negou

provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, na forma do despacho Id ef80370, transferira-se o depósito (Id ff4b015) para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo,nos autos do processo de Recuperação Judicial - Concurso de Credores nº 1058558-70.2022.8.26.0100.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em recuperação judicial, que a coisa julgada comina responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e que a quebra da devedora principal é suficientemente reveladora do insucesso na satisfação do crédito trabalhista, de natureza privilegiada e que não suporta os riscos da atividade econômica, defiro em termos o requerido.

Considerando que há advogado constituído, **intime-se a segunda reclamada para pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme artigo 523 do CPC, sem a aplicação da multa de 10% nele prevista, conforme Súmula n. 31 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob pena de execução.

Em atenção ao princípio da cooperação, que envolve todos os atuantes no processo (artigo 6º do CPC), à luz do que orienta o artigo 149 do Provimento GP/CR n. 13/2009 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional e diante do que dispõe o artigo 878 da CLT, **escoado o prazo acima fixado** sem que haja pagamento pela parte executada, **independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte reclamante, em 15 dias**, sobre o interesse no início da execução em face dos devedores, com a utilização dos sistemas conveniados SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, SERASA e BNDT, para fins de penhora de patrimônio eventualmente localizado.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000770-26.2017.5.02.0025

RECLAMANTE	PAMELLA LEME
ADVOGADO	ROBERTA PRADO ALMEIDA(OAB: 419466/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERRARI FREZZATI(OAB: 336772/SP)
RECLAMADO	UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
PERITO	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1962e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que trata-se de **execução em face da parte autora e em face da 1ª reclamada.**

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DA EXECUÇÃO EM FACE DA RECLAMANTE

Considerando o valor remanescente da execução de R$ 30,24, intime-se a 2ª reclamada/exequente UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED para informar se tem interesse em prosseguir com a execução, em 5 dias, indicando meios eficazes.

No silêncio, dou por encerrada a execução em face da reclamante.

Exclua-se a executada UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED do polo passivo, porquanto a ação lhe foi improcedente, sendo apenas credora de multa e indenização por litigância de má-fé da reclamante.

DA EXECUÇÃO EM FACE DA RECLAMADA UNIMED PAULISTANA

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 5 dias, esclarecer se recebeu o valor de seu crédito ou fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito, devendo-se observar que a reclamada é massa falida.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0279200-40.2008.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS PAULO MOREIRA
ADVOGADO	MARALICE BIANCARDI COSTA(OAB: 141634/SP)
RECLAMADO	PATRIMON CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA MARKMAN(OAB: 418943/SP)
RECLAMADO	MONICA MOREIRA GASPAR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRIMON CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5154dc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Id eb766ed: Defiro, em termos, o requerido.

Oficie-se o juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, solicitando que seja realizada a penhora no rosto dos autos nº 008165-04.1998.8.26.0100 e 1038680-67.2019.8.26.0100, em trâmite naquela Unidade Judiciária.

Para cumprimento, o ofício ora deferido, deverá ser encaminhado através de correspondência eletrônica para o e-mail ***sp4fam@tjsp.jus.br .***

Formalizada a penhora, intimem-se as partes para tomarem ciência e em atenção ao Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023, fazendo-se constar a pendência, onde aguardarão informações acerca do andamento do processo objeto da penhora ora deferida ou indicação de outros meios para a satisfação da execução.

Saliento que é ônus da parte exequente informar a esse Juízo acerca do andamento do processo onde a penhora no rosto dos autos for habilitada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0279200-40.2008.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCOS PAULO MOREIRA
ADVOGADO	MARALICE BIANCARDI COSTA(OAB: 141634/SP)
RECLAMADO	PATRIMON CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEBORA MARKMAN(OAB: 418943/SP)
RECLAMADO	MONICA MOREIRA GASPAR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5154dc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Id eb766ed: Defiro, em termos, o requerido.

Oficie-se o juízo da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, solicitando que seja realizada a penhora no rosto dos autos nº 008165-04.1998.8.26.0100 e 1038680-67.2019.8.26.0100, em trâmite naquela Unidade Judiciária.

Para cumprimento, o ofício ora deferido, deverá ser encaminhado através de correspondência eletrônica para o e-mail ***sp4fam@tjsp.jus.br .***

Formalizada a penhora, intimem-se as partes para tomarem ciência e em atenção ao Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no

artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023, fazendo-se constar a pendência, onde aguardarão informações acerca do andamento do processo objeto da penhora ora deferida ou indicação de outros meios para a satisfação da execução.

Saliento que é ônus da parte exequente informar a esse Juízo acerca do andamento do processo onde a penhora no rosto dos autos for habilitada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001636-22.2015.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c9709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Diante do silêncio da segunda reclamada quanto ao despacho Id 948a0ea, proceda-se o envio do oficio de requisição de pequenos valores.

Suspenda-se o feito até que seja comprovado o pagamento do crédito exequendo, atentando-se ao prazo máximo de 60 dias.

No decurso, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001636-22.2015.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c9709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Diante do silêncio da segunda reclamada quanto ao despacho Id 948a0ea, proceda-se o envio do oficio de requisição de pequenos valores.

Suspenda-se o feito até que seja comprovado o pagamento do crédito exequendo, atentando-se ao prazo máximo de 60 dias.

No decurso, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002036-75.2011.5.02.0025

RECLAMANTE	AGNALDO VITURINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SILVA & MOLENTO LTDA - EPP
RECLAMADO	PEDRO FIORAVANTE MOLENTO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ELIAS FERRARETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO VITURINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e2dee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, deverá a parte exequente, em 30 dias, fornecer **todos os meios eficazes** ao prosseguimento do feito. Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no Ofício Circular nº 806/2022 - CR, de 15/12/22, deste Regional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000530-59.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	JERFFERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PERSON LEISTNER(OAB: 195872/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS CABERNITE

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af89523 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 26/04/2024

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DESPACHO

Vistos etc.

Sobre a defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, dê-se ciência ao exequente para, em querendo, apresentar sua réplica, em cinco dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000530-59.2014.5.02.0025

RECLAMANTE	JERFFERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PERSON LEISTNER(OAB: 195872/SP)
RECLAMADO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEM BAIXADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS CABERNITE

Intimado(s)/Citado(s):

- JERFFERSON CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af89523 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 26/04/2024

ISABELLA JULIANE GUIMARAES PEREIRA

DESPACHO

Vistos etc.

Sobre a defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, dê-se ciência ao exequente para, em querendo, apresentar sua réplica, em cinco dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-91.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	SAMUEL DA COSTA MORENO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DA COSTA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008ba54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 48dab78). Defiro em termos o requerido.

Expeça-se a competente certidão para habilitação na Recuperação Judicial da reclamada, autos nº 1001701-84.2021.8.26.0602 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba.

Após, arquivem-se os autos entre os pendentes até o encerramento da falência nos moldes previstos no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-91.2019.5.02.0025

RECLAMANTE	SAMUEL DA COSTA MORENO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 008ba54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

(Id 48dab78). Defiro em termos o requerido.

Expeça-se a competente certidão para habilitação na Recuperação Judicial da reclamada, autos nº 1001701-84.2021.8.26.0602 em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba.

Após, arquivem-se os autos entre os pendentes até o encerramento da falência nos moldes previstos no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001006-36.2021.5.02.0025

AUTOR	EVANI MARIA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANI MARIA DOS SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08b9898 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 25/04/2024

MARIA EMILIA COSTA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Ante o silêncio da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação reapresentados pela parte **reclamante** no **ID b5e8eec** e **fixo o crédito do(a) reclamante (bruto, com o FGTS a ser depositado em conta vinculada) em R$ 2.730,78 atualizado pelo IPCA-E com incidência de juros de mora observando os termos da OJ nº 07 do C. TST, até 31/12/2023**, assim distribuídos:

Principal – R$ 1.567,57

Juros – R$ 976,09

FGTS - R$ 110,27 (depositar em conta vinculada)

FGTS juros - R$ 76,85 (depositar em conta vinculada)

INSS (empregador) – R$ 360,53

INSS (empregado) – R$ 167,04 (abater do crédito da reclamante)

IR – 0,00

Honorários advocatícios pela reclamada (15 %) - R$ 409,62

Custas pela reclamada – isenta (art. 790-A CLT)

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.500,93 (em 31/12/2023).

Intimem-se as partes.

Neste ato, fica INTIMADO O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

As partes observarão o prazo legal para a reclamada apresentar embargos à execução e a reclamante a impugnação do exequente à sentença liquidação, **sem necessidade de garantia do Juízo, nos termos do art. 884, §6º da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001518-19.2021.5.02.0025

AUTOR	RAIMUNDO CLEOMAR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDRE INAGAKI UTSUNOMIYA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CLEOMAR GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e91d1f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EMILIA COSTA DO NASCIMENTO

DESPACHO

Acolho os cálculos periciais de ID 8ac160e, ante o silêncio das partes, por seus próprios fundamentos e por consonância com a coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo **perito contador no ID 8ac160e** e **fixo o crédito do(a) reclamante (bruto, com FGTS a ser depositado na conta vinculada) em R$ 955,46 atualizado pela TR com incidência de juros de mora observando os termos da OJ nº 07 do C. TST , até 01/02/2024**, assim distribuídos:

Principal – R$ 538,66

Juros – R$ 378,20

FGTS - R$ 22,68 (depositar em conta vinculada)

Juros FGTS - R$ 15,92 (depositar em conta vinculada)

INSS (empregador) – R$ 123,91

INSS (empregado) – R$ 49,66 (abater do crédito da reclamante)

IR – 0,00

Honorários advocatícios pela reclamada (15 %) - R$ 143,32

Honorários periciais pela reclamada (cálculos de liquidação de sentença, perito ANDRE INAGAKI UTSUNOMIYA) – R$ 1.000,00 (atualizáveis a partir da data da presente sentença)

Custas pela reclamada – isenta (art. 790-A CLT)

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.222,69 (em 01/02/2024) .

Intimem-se as partes.

Neste ato, fica INTIMADO O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

As partes observarão o prazo legal para a reclamada apresentar embargos à execução e a reclamante a impugnação do exequente à sentença liquidação, **sem necessidade de garantia do Juízo, nos termos do art. 884, §6º da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000422-66.2021.5.02.0025

RECLAMANTE	JANNAYNA FRANCISLENE MOREIRA GOMES
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JANNAYNA FRANCISLENE MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868eedd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Claudinei Domingos da Silva

DESPACHO

Id 0c7238b. Defiro em termos o requerido.

Oficie-se o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Sorocaba, solicitando que seja realizada a penhora no rosto dos autos nº 1037433-97.2019.8.26.0602, em trâmite naquela Unidade Judiciária.

Formalizada a penhora, intimem-se as partes para tomarem ciência.

Saliento que é ônus da parte exequente informar a esse Juízo acerca do andamento do processo onde a penhora no rosto dos autos for habilitada.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001284-03.2022.5.02.0025

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AUTOR	DANIEL CASTANHO GENTA PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8108820

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA, que terá prazo até 27/05/24, para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001284-03.2022.5.02.0025

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AUTOR	DANIEL CASTANHO GENTA PEREIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CASTANHO GENTA PEREIRA
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8108820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA, que terá prazo até 27/05/24, para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001034-04.2021.5.02.0025

RECLAMANTE	JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3feca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 28/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que as contas de liquidação foram apresentadas pela parte reclamante em prazo superior àquele determinado no despacho Id 7ccdd48, renovo o prazo de 08 dias para que a primeira reclamada, em querendo, apresente suas manifestações.

Havendo concordância, retornem os autos conclusos para apreciação e, se em consonância com a decisão transitada em julgado, homologação dos cálculos apresentados.

No caso de cizânia sobre as contas de liquidação, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001034-04.2021.5.02.0025

RECLAMANTE	JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3feca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 28/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Considerando que as contas de liquidação foram apresentadas pela parte reclamante em prazo superior àquele determinado no despacho Id 7ccdd48, renovo o prazo de 08 dias para que a primeira reclamada, em querendo, apresente suas manifestações.

Havendo concordância, retornem os autos conclusos para apreciação e, se em consonância com a decisão transitada em julgado, homologação dos cálculos apresentados.

No caso de cizânia sobre as contas de liquidação, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000680-13.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	JADSON DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RIO MAR GASTRONOMIA PERUANA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ec21c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 26/04/2024

MARIA EMILIA COSTA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Ante o silêncio da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte **reclamante no ID 2859059 (SELIC)**, e fixo o crédito do(a) reclamante (bruto) em **R$ 116.298,93 atualizado até 17/10/2022**, assim distribuídos:

Principal – R$ 101.509,51

Juros – R$ 13.789,42

Multa por descumprimento da obrigação de fazer - R$ 1.000,00

Contribuições previdenciárias

INSS (empregador) – R$ 22.476,08

INSS (empregado) – R$ 7.767,72 (abater do reclamante)

IR – R$ 3.841,52 (abater do reclamante - Base de cálculo: R$ 67.963,81 - Nº de meses: 18)

Honorários advocatícios pela reclamada (5 %) - R$ 5.764,95

Custas pela reclamada – R$ 900,00

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 145.439,96 (em 17/10/2022) - VALOR DEVIDO PELA RECLAMADA - **Atualização pela SELIC.**

Intimem-se as partes desta decisão.

Cite-se a reclamada para pagamento, na forma do artigo 880 da CLT, via edital.

As partes observarão o prazo legal para a reclamada apresentar embargos à execução e o reclamante a impugnação do exequente à sentença liquidação, **após a garantia do Juízo**, nos termos do art. 884 da CLT.

Sendo o valor da contribuição previdenciária inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais), dispensado o encaminhamento dos autos para manifestação da Procuradoria Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº. 47/2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001144-37.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCISCO COELHO DE RESENDE FILHO
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GATEWA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
RECLAMADO	BC GE BRASIL SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BC GE BRASIL SERVICOS ELETRICOS LTDA
- GATEWA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 118bdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em atenção a sentença transitada em julgado de Id 8d79c3d, proferida em 12/11/2021, defiro em termos o requerido pelo autor, em sua manifestação Id 4929a68.

A presente decisão, assinada eletronicamente, tem FORÇA DE ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo que estiver depositado, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente decisão, assinada eletronicamente, possui FORÇA DE ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, cabendo porém ao reclamante responder os quesitos de habilitação perante a Caixa Econômica Federal, observados em ambos os casos os seguintes dados contratuais:

- Empregador: BC GE BRASIL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
- CNPJ: 07.889.836/0001-38
- Empregado: FRANCISCO COELHO DE RESENDE FILHO
- CPF: 241.129.333-04
- CTPS: 20298, Série: 214 - SP
- PIS: 123.45469.23.6
- Data de admissão: 01 de novembro de 2006
- Data de demissão: 18 de maio de 2020
- Valor do salário: R$ 2.170,25

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, que terá prazo até 24/05/2024 para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000732-38.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	TANIA CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO RENAN BEZERRA(OAB: 339671/SP)
RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA CORDEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1232985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id 4494c94), intimando-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-24.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	MAURO JOHNNY MONTEIRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	AMPARO MATERNAL
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPARO MATERNAL
- FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed2a5e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, que terá prazo até 27/05/24, para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001144-37.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	FRANCISCO COELHO DE RESENDE FILHO
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GATEWA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
RECLAMADO	BC GE BRASIL SERVICOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COELHO DE RESENDE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 118bdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo.

Valdeci Francisco da Silva

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em atenção a sentença transitada em julgado de Id 8d79c3d, proferida em 12/11/2021, defiro em termos o requerido pelo autor, em sua manifestação Id 4929a68.

A presente decisão, assinada eletronicamente, tem FORÇA DE ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo que estiver depositado, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente decisão, assinada eletronicamente, possui FORÇA DE ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, cabendo porém ao reclamante responder os quesitos de habilitação perante a Caixa Econômica Federal, observados em ambos os casos os seguintes dados contratuais:

- Empregador: BC GE BRASIL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
- CNPJ: 07.889.836/0001-38
- Empregado: FRANCISCO COELHO DE RESENDE FILHO
- CPF: 241.129.333-04
- CTPS: 20298, Série: 214 - SP
- PIS: 123.45469.23.6
- Data de admissão: 01 de novembro de 2006
- Data de demissão: 18 de maio de 2020
- Valor do salário: R$ 2.170,25

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, que terá prazo até 24/05/2024 para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000732-38.2022.5.02.0025

RECLAMANTE	TANIA CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO RENAN BEZERRA(OAB: 339671/SP)
RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1232985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id 4494c94), intimando-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-24.2020.5.02.0025

RECLAMANTE	MAURO JOHNNY MONTEIRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	AMPARO MATERNAL
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOHNNY MONTEIRO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed2a5e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

VALDECI FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Em face da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, designo perícia contábil, nomeando-se o Sr. SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, que terá prazo até 27/05/24, para apresentação do laudo pericial, momento em que as partes poderão manifestar-se no **octídio posterior**, **independentemente de intimação**, sob pena de preclusão.

Quesitos desnecessários.

Se impugnado, deverá o perito apresentar, em 08 dias, seus esclarecimentos.

Após, retornem os autos conclusos.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001167-75.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO PASSERINE
ADVOGADO	AMAURI DE LIMA SANTOS(OAB: 403983/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA BRITO(OAB: 378073/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55bfb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Vistos #id:fb81529

Diante do comprovante de residência de #id:d19031a, ficam mantidos dia e horário da audiência já designada que será realizada de forma **HÍBRIDA,** com presença obrigatória dos patronos do reclamante e da reclamada, reclamada e testemunhas de ambas as partes ao fórum para oitiva, mantidas as cominações anteriores, **excetuado a reclamante,** residente fora da Capital que poderá se fazer presente por videoconferência, mediante acesso à reunião agendada na Plataforma Zoom, **cujos dados serão disponibilizados na abertura dos trabalhos.**

Adverte-se à parte autora, parte optante pelo meio telepresencial de participação, que terá o ônus de providenciar conexão com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participação no ato e depoimento pessoal, sob pena de confissão, considerando a faculdade da participação presencial ora conferida.

A desatenção ao despacho implicará a preclusão da prova.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001167-75.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO PASSERINE
ADVOGADO	AMAURI DE LIMA SANTOS(OAB: 403983/SP)

ADVOGADO	FABIO DE SOUZA BRITO(OAB: 378073/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO PASSERINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55bfb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO LOSCHI CRISAFULLI

DESPACHO

Vistos #id:fb81529

Diante do comprovante de residência de #id:d19031a, ficam mantidos dia e horário da audiência já designada que será realizada de forma **HÍBRIDA,** com presença obrigatória dos patronos do reclamante e da reclamada, reclamada e testemunhas de ambas as partes ao fórum para oitiva, mantidas as cominações anteriores, **excetuado a reclamante,** residente fora da Capital que poderá se fazer presente por videoconferência, mediante acesso à reunião agendada na Plataforma Zoom, **cujos dados serão disponibilizados na abertura dos trabalhos.**

Adverte-se à parte autora, parte optante pelo meio telepresencial de participação, que terá o ônus de providenciar conexão com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participação no ato e depoimento pessoal, sob pena de confissão, considerando a faculdade da participação presencial ora conferida.

A desatenção ao despacho implicará a preclusão da prova.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000312-67.2021.5.02.0025

RECLAMANTE	HOSANA APARECIDA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CATARINA SILVA SARTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA APARECIDA RIBEIRO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01531a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Em, 27/04/2024

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Trata-se de manifestação na qual o reclamante requer a retirada de sigilo do resultado da pesquisa INFOJUD.

Primeiramente, em atenção ao caráter sigiloso dos resultados da pesquisa INFOJUD, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, apresentar, devidamente preenchido, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo anexo (Id edcb65b).

Cumprido, dê-se visibilidade requerida, pelo prazo de 05 dias.

Ao final do prazo, cancele-se a visibilidade deferida.

Ressalto que, caso o requerente não apresente o Termo de Confidencialidade, as informações sigilosas poderão ser visualizadas na Secretaria da Vara, por advogado regularmente constituído pelo exequente, pelo prazo de 05 dias.

No decurso do prazo acima, considerando que o direcionamento da execução é ato que compete ao interessado, independentemente de nova intimação, deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento do feito.

Inerte, aguarde-se o prazo para aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT, nos moldes previstos no artigo 128 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2023.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001046-47.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Ferreira de carvalho(OAB: 285463/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b729da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamante encontra-se tempestivo, e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 26/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id df3ca04), intimando-se a parte reclamada para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001046-47.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Ferreira de carvalho(OAB: 285463/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b729da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que o recurso ordinário interposto pela parte reclamante encontra-se tempestivo, e subscrito por advogado constituído nos autos.

Em, 26/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processe-se em termos o recurso ordinário interposto (Id df3ca04), intimando-se a parte reclamada para apresentar suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000210-74.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES LIMA
ADVOGADO	MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM(OAB: 267491/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f5e2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que os recursos ordinários interpostos pelos litigantes,

encontram-se tempestivos,e subscritos por advogados constituídos nos autos.

Em, 26/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processem-se em termos os recursos ordinários interpostos pela reclamante (Id ff16062) e pela reclamada (Id 3b4a701), intimando-se as partes contrárias e demais litigantes para apresentarem suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000210-74.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES LIMA
ADVOGADO	MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM(OAB: 267491/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f5e2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que os recursos ordinários interpostos pelos litigantes, encontram-se tempestivos,e subscritos por advogados constituídos nos autos.

Em, 26/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processem-se em termos os recursos ordinários interpostos pela reclamante (Id ff16062) e pela reclamada (Id 3b4a701), intimando-se as partes contrárias e demais litigantes para apresentarem suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001026-56.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	JEFERSON LUIS CIPRIANO
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f533c34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que os recursos ordinários interpostos pelos litigantes, encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados constituídos nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processem-se em termos os recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada **GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA** (Id 699de60) e pelo **reclamante** (Id b5307e0), intimando-se as partes contrárias e demais litigantes para apresentarem suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001026-56.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	JEFERSON LUIS CIPRIANO
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON LUIS CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f533c34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, São Paulo, certificando que os recursos ordinários interpostos pelos litigantes, encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados constituídos nos autos.

Em, 25/04/2024

BEATRIZ MARIA DE SOUZA RUIVO

DECISÃO

Processem-se em termos os recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada **GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA** (Id 699de60) e pelo **reclamante** (Id b5307e0), intimando-se as partes contrárias e demais litigantes para apresentarem suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT2 com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000494-85.2023.5.02.0703

REQUERENTE	DIEGO GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GONCALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1458c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o decurso de prazo para o pagamento da requisição de pequeno valor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000494-85.2023.5.02.0703

REQUERENTE	DIEGO GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1458c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ILDA M. SANTOS BRAVO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o decurso de prazo para o pagamento da requisição de pequeno valor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000020-48.2022.5.02.0025

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR PEREIRA DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c440672 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EMILIA COSTA DO NASCIMENTO

DESPACHO

Afasto as impugnações ofertadas pelo reclamante no ID 16601b5, posto que versam sobre o quanto já decidido por este Juízo no ID 98106ae.

Acolho os cálculos periciais de ID b66d585, por seus próprios fundamentos e por consonância com a coisa julgada.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo **perito contador no ID b66d585** e **fixo o crédito do(a) reclamante (bruto) em R$ 1.147,61 atualizado pelo IPCA-E com incidência de juros de mora observando os termos da OJ nº 07 do C. TST até 08/12/2021 e a partir de 09/12/2021 corrigido exclusivamente pela taxa SELIC, até 01/09/2023**, assim distribuídos:

Principal – R$ 494,42

Juros – R$ 128,03

Multa - R$ 525,16

INSS (empregador) – R$ 0,00

INSS (empregado) – R$ 0,00 (abater do crédito da reclamante)

IR – 0,00

Honorários advocatícios pela reclamada (15 %) - R$ 172,14

Honorários periciais pela reclamada (cálculos de liquidação de sentença, perito WALTER REIGADA) – R$ 1.000,00 (atualizáveis a partir da data da presente sentença)

Custas pela reclamada – isenta (art. 790-A CLT)

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.319,75 (em 01/09/2023) – cientes as partes de que a atualização deverá ser efetuada pela SELIC.

Intimem-se as partes.

Neste ato, fica INTIMADO O RÉU para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC, com relação ao débito acima descrito, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

As partes observarão o prazo legal para a reclamada apresentar embargos à execução e a reclamante a impugnação do exequente à sentença liquidação, **sem necessidade de garantia do Juízo, nos termos do art. 884, §6º da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000014-41.2022.5.02.0025

AUTOR	Alexandre da Costa
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- Alexandre da Costa
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee75491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EMILIA COSTA DO NASCIMENTO

DESPACHO

Intime-se o perito contábil para, no prazo de de 08 dias, prestar os esclarecimentos necessários às impugnações ofertadas, bem como, computar nos cálculos o valor da multa, conforme despacho ID 6f79eb4, bem como, esclarecer qual foi a base de cálculo para apuração dos honorários advocatícios.

Cumprido, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

26ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001803-38.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	DANIELLY LEONE FRANCA GALVAO
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001803-38.2023.5.02.0026, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DANIELLY LEONE FRANCA GALVAO contra ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **15/07/2024 11:00**, na sala de audiências da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e

senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

CERTIDÃO PARA INTIMAÇÃO TESTEMUNHAS

Certifico que, por determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho ELISA MARIA SECCO ANDREONI, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de até **05 dias antes** da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta NOTIFICAÇÃO/DESPACHO, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, CPF e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Audiência designada para:**15/07/2024 11:00 horas**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000137-36.2022.5.02.0026

RECLAMANTE	R.S.P.
ADVOGADO	ADRIANO PEREIRA DA SILVA(OAB: 432530/SP)
RECLAMADO	I.B.S.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
PERITO	M.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 02bc936.

Processo Nº ATSum-1000666-84.2024.5.02.0026

RECLAMANTE	DUILIO VIEL JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA KURTZ(OAB: 437152/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO(OAB: 249773/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SALES SANCHES(OAB: 460784/SP)
RECLAMADO	PET NO PARK LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DUILIO VIEL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DUILIO VIEL JUNIOR

Tomar ciência da certidão abaixo:

CERTIDÃO PARA INTIMAÇÃO TESTEMUNHAS

Certifico que, por determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho ELISA MARIA SECCO ANDREONI, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de até **05 dias antes** da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta NOTIFICAÇÃO/DESPACHO, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, CPF e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Audiência designada para:**19/06/2024 13:00 horas**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001616-30.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	JAILTON DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DA SILVA GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAILTON DA SILVA GUERRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001616-30.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	JAILTON DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001616-30.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	JAILTON DA SILVA GUERRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	MARCELO PUPIM GOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001028-57.2022.5.02.0026

RECLAMANTE	ROSELICE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEY RICARDO(OAB: 278560/SP)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	PAULO JEFFERSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELICE SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSELICE SANTANA PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo cinco dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001028-57.2022.5.02.0026

RECLAMANTE	ROSELICE SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	VANDERLEY RICARDO(OAB: 278560/SP)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	PAULO JEFFERSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEMARK BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CINEMARK BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo cinco dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN FERREIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001433-59.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	ROBSON RONALDO PINTO CORREIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	FFM RESTAURANTES E BUFE LTDA.
ADVOGADO	TIAGO DE JESUS IMPARATO(OAB: 383398/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS(OAB: 167891/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RONALDO PINTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBSON RONALDO PINTO CORREIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001433-59.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	ROBSON RONALDO PINTO CORREIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	FFM RESTAURANTES E BUFE LTDA.
ADVOGADO	TIAGO DE JESUS IMPARATO(OAB: 383398/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS(OAB: 167891/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FFM RESTAURANTES E BUFE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FFM RESTAURANTES E BUFE LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000584-53.2024.5.02.0026

RECLAMANTE	JULIO CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA DENTELLO(OAB: 174431/SP)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECLAMADO	R. O. S. SOUZA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):
- JULIO CESAR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIO CESAR SOARES DA SILVA
Tomar ciência da certidão abaixo:

CERTIDÃO PARA INTIMAÇÃO TESTEMUNHAS

Certifico que, por determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho ELISA MARIA SECCO ANDREONI, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de até **05 dias antes** da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta NOTIFICAÇÃO/DESPACHO, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, CPF e assinatura da testemunha.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Audiência designada para:**17/07/2024 10:45 horas**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JB COMERCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JB COMERCIAL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A

ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORNAL DO BRASIL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORNAL DO BRASIL S A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA RIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDITORA RIO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA MERCANTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GAZETA MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLI PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POLI PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0076900-91.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
ADVOGADO	TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 185579/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INVESTNEWS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INVESTNEWS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil de Id 374653c,

no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THALITA CARNEIRO CERQUEIRA SOUZA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000021-59.2024.5.02.0026

REQUERENTE	ADILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)
REQUERIDO	ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES(OAB: 122194/SP)
ADVOGADO	ANALIA GISELI PORCINA(OAB: 224526/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADILSON PEREIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA DANTAS DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000021-59.2024.5.02.0026

REQUERENTE	ADILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)
REQUERIDO	ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES(OAB: 122194/SP)
ADVOGADO	ANALIA GISELI PORCINA(OAB: 224526/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA DANTAS DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001011-53.2013.5.02.0026

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO ZANUTIM
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO ZANUTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ ALBERTO ZANUTIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão

(art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA DANTAS DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0171400-52.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	ALEXANDRE HENRIQUE DE CALAIS
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	JACILA DE ALMEIDA BARCELOS(OAB: 230226/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE HENRIQUE DE CALAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE HENRIQUE DE CALAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0171400-52.2005.5.02.0026

RECLAMANTE	ALEXANDRE HENRIQUE DE CALAIS
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	JACILA DE ALMEIDA BARCELOS(OAB: 230226/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA(OAB: 174212/RJ)
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA RIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDITORA RIO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os **esclarecimentos** apresentados pelo perito contábil, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000660-77.2024.5.02.0026

RECLAMANTE	PALOMA MENDES FERREIRA BENTO
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA MENDES FERREIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PALOMA MENDES FERREIRA BENTO

Tomar ciência da certidão abaixo:

CERTIDÃO PARA INTIMAÇÃO TESTEMUNHAS

Certifico que, por determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho ELISA MARIA SECCO ANDREONI, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de até **05 dias antes** da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta NOTIFICAÇÃO/DESPACHO, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, CPF e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Audiência designada para:**18/06/2024 10:15 horas**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA DANTAS DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001494-17.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	JOSEFA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA FIGUEIREDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSEFA FIGUEIREDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca da impugnação a seus cálculos , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO MATEUS JUNIOR

Servidor

27ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0209200-43.2007.5.02.0027

Processo Nº RTOrd-02092/2007-027-02-00.0

Autor	Francine Moreira
Advogado	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
Réu	Atento Brasil S.A.
Advogado	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S.A.
- Francine Moreira

Para Todas as Partes

Edital 26/2024

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALBERTO GUASSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO CELESTINO GUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSVALDO CELESTINO GUASSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CESAR GUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIS CESAR GUASSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA GUASSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA APARECIDA GUASSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000890-53.2023.5.02.0027

AUTOR	OSVALDO CELESTINO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS CESAR GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANA APARECIDA GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ELENA LAMBERTI GUASSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001389-37.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MILENA CRISTINA DE LIMA VALENTE
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a36922a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Diante da ausência de notificação da 3ª reclamada, **redesigne-se a audiência (de forma PRESENCIAL) para 09/05/2024 10:15 horas**, na sala de audiências da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT. Serão mantidos todos os demais termos dos despachos anteriores.**

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

As partes devem prosseguir com as tratativas de acordo.

Intimem-se. Cite-se a 3ª reclamada, com urgência.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001389-37.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MILENA CRISTINA DE LIMA VALENTE
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CRISTINA DE LIMA VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a36922a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Diante da ausência de notificação da 3ª reclamada, **redesigne-se a audiência (de forma PRESENCIAL) para 09/05/2024 10:15 horas**, na sala de audiências da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001, **ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT. Serão mantidos todos os demais termos dos despachos anteriores.**

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

As partes devem prosseguir com as tratativas de acordo.

Intimem-se. Cite-se a 3ª reclamada, com urgência.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000481-43.2024.5.02.0027

RECLAMANTE	RODRIGO BENEDITO LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)

RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACCIONA CONSTRUCCION S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da emenda à inicial de Id. c719e83.

Consigne-se à reclamada que poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" no prazo de 05 dias da notificação e, caso não haja concordância expressa, deverá comparecer à AUDIÊNCIA PRESENCIAL designada.

Registre-se que o ordinário para tramitação é audiência presencial e o ordinário para audiência telepresencial é processo 100% digital, portanto se todos aderiram à audiência telepresencial o processo será convertido para a tramitação correspondente (100% digital).

Em caso de oposição, desde já, fica mantida a audiência Una já designada de forma PRESENCIAL. mantidos todos os demais termos.

Em caso de concordância, a contestação deverá indicar o endereço eletrônico e nº de telefone móvel celular da parte reclamada e de seu D.Patrono e o servidor responsável deverá **cadastrar o lembrete** "Juízo 100% Digital" no sistema PJe, para identificação e realização remota dos atos.

Ressalte-se que havendo pluralidade de partes, a adoção do "Juízo 100% Digital", somente será acolhida com a **anuência expressa de TODOS** (art.5º, §3º do Ato GP 10/2021).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003086-62.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	MANUEL FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	ALINE NASCIMENTO BAPTISTA DE OLIVEIRA(OAB: 51240/BA)
RECLAMADO	KNT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME
RECLAMADO	VERA LUCIA TELLES
RECLAMADO	NADIR KIMIE ARITA
RECLAMADO	TNK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI
TERCEIRO INTERESSADO	FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL FELIX DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27b31c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente das medidas adotadas em cumprimento do Despacho ID 26dc436, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001290-41.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES MARTINS MOREIRA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	ANGELES ARIZAGA LASCURAIN
RECLAMADO	ANA MARIA LASCURAIN FRIDORI
RECLAMADO	IGNACIO MARIA LASCURAIN ARIZAGA
RECLAMADO	URKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMAS LTDA

RECLAMADO	MARIA PILAR MAIZTEGUI VALDIVIESO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMES MARTINS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1178e1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 15 (ID. 2cc8f8e - Pág. 1).

Diante do silêncio das reclamadas quanto à decisão de fls. 107 (ID.843ed0b),corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara em Id de7d619. Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito defls. 110 – ID.944c9d1 (R$ 4.081,74 em 26/01/2024),ao reclamante, referente a parte de seu crédito líquido.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 191.338,04 em 18/04/2024,diante da redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução.

No silêncio, fica determinado o registrodo sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001765-23.2023.5.02.0027

AUTOR	MARCIA CRISTINA MORAES DO VALLE
ADVOGADO	MARIA DO CARMO LIMA BARROSO(OAB: 160468/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	PAULA FERNANDA DINIZ(OAB: 293455/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO RECORD S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b002b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que retifiquei o polo passivo, para constar os patronos indicados na petição ID a9710b4.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante do supra certificado, intime-se a reclamada para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo reclamante.

Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001765-23.2023.5.02.0027

AUTOR	MARCIA CRISTINA MORAES DO VALLE
ADVOGADO	MARIA DO CARMO LIMA BARROSO(OAB: 160468/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	PAULA FERNANDA DINIZ(OAB: 293455/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA MORAES DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18b002b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que retifiquei o polo passivo, para constar os patronos indicados na petição ID a9710b4.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante do supra certificado, intime-se a reclamada para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo reclamante.

Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000702-60.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIETE VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS SANTANA SOUZA(OAB: 482797/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI GONCALVES MACHADO(OAB: 178735/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE VELOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02ac47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA BEATRIZ DA SILVA SALES

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora o bloqueio total realizado. ID a1084d1.

Intime-se a reclamada para ciência. Após o decurso do prazo legal e silente, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000702-60.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIETE VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS SANTANA SOUZA(OAB: 482797/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI GONCALVES MACHADO(OAB: 178735/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02ac47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA BEATRIZ DA SILVA SALES

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora o bloqueio total realizado. ID a1084d1.

Intime-se a reclamada para ciência. Após o decurso do prazo legal e silente, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000999-04.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	ALICIA ANAHI TORRES ARAUJO
ADVOGADO	MARIA ALVES PEREIRA(OAB: 369950/SP)
ADVOGADO	GRACE SHELLA ZEVALLOS VELASCO(OAB: 396728/SP)
RECLAMADO	VITORIA XIN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA XIN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ebd68c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 106/108(ID. 2dbb906).

Fls. 160 (ID.4ca030f): com relação às contribuições previdenciárias, nada a deferir ante os limites objetivos da coisa julgada, bem como da apuração contida nos cálculos homologados pelo Juízo.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 164/170 (ID. 09459b9). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 163 - ID.9da063b (R$ 67,00 em 11/03/2024) a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 1.169,39 em 18/04/2024,intime-se a ré nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000999-04.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	ALICIA ANAHI TORRES ARAUJO
ADVOGADO	MARIA ALVES PEREIRA(OAB: 369950/SP)
ADVOGADO	GRACE SHELLA ZEVALLOS VELASCO(OAB: 396728/SP)
RECLAMADO	VITORIA XIN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	ODAIR LABS(OAB: 58557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIA ANAHI TORRES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ebd68c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 106/108(ID. 2dbb906).

Fls. 160 (ID.4ca030f): com relação às contribuições previdenciárias, nada a deferir ante os limites objetivos da coisa julgada, bem como da apuração contida nos cálculos homologados pelo Juízo.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 164/170 (ID. 09459b9). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 163 - ID.9da063b (R$ 67,00 em 11/03/2024) a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 1.169,39 em 18/04/2024,intime-se a ré nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000434-06.2023.5.02.0027

AUTOR	CARMEN LUCIA MACHADO PIRES
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA MACHADO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13b0dba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Diante dos pagamentos efetuados, determino:

Libere-se o depósito de fls. 435 - ID.928d26c (R$ 5.650,29 em 31/01/2024) a título de contribuições previdenciárias patronais.

Libere-se o depósito de fls. 435 - ID.928d26c (R$ 5.138,46 em 31/01/2024)a título de honorários de sucumbência emfavor do patrono da parte reclamante.

Esclareço ser devido desconto a título de IR, nos termos do artigo 46 da Lei 8.542,92.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 41.921,69 em 19/04/2024, expeça-se precatório.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000836-22.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	SANDRO PENNACCHI MOREIRA
ADVOGADO	SAVINO ROMITA JUNIOR(OAB: 102335/SP)
RECLAMADO	NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	Fausto Calvoso de Abreu Junior(OAB: 41985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5725d26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000836-22.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	SANDRO PENNACCHI MOREIRA
ADVOGADO	SAVINO ROMITA JUNIOR(OAB: 102335/SP)
RECLAMADO	NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	Fausto Calvoso de Abreu Junior(OAB: 41985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO PENNACCHI MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5725d26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001480-30.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	FABIANA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DE SENA(OAB: 370493/SP)
RECLAMADO	MUL T LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIANA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c158f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.
FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de fls. 186/195 (ID.6a1bbe7), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 9.458,12**, atualizado até **01/02/2024**, sendo:

1. R$8.067,64 a título de Principal;
2. R$ 806,76 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante
3. R$583,72 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 152,01.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais isentas conforme orientação da Súmula 86 do C. TST.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o (a) reclamante para apresentar, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2°, CLT.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o (a) reclamante deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da reclamada MUL T LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito da parte autora.

Após, intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001480-30.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	FABIANA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DE SENA(OAB: 370493/SP)
RECLAMADO	MUL T LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MUL T LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c158f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.
FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de fls. 186/195 (ID.6a1bbe7), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 9.458,12**, atualizado até **01/02/2024**, sendo:

1. R$8.067,64 a título de Principal;
2. R$ 806,76 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante
3. R$583,72 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 152,01.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais isentas conforme orientação da Súmula 86 do C. TST.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Intime-se o (a) reclamante para apresentar, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2°, CLT.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o (a) reclamante deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da reclamada MUL T LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito da parte autora.

Após, intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001097-52.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	LEONARDO DIUNIZIO DA SILVA
ADVOGADO	KELVIN MARTINS DA SILVA(OAB: 465274/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e7eabd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DECISÃO

Vistos.

ID. a1ba863: Denego processamento ao Recurso Ordinário do reclamante tendo em vista o não pagamento das custas processuais a qual foi condenado.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000786-61.2023.5.02.0027

AUTOR	REJANE LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	MARINES LEITE FARIA DE FRANCA OSORIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	REGINA CELIA LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	PETER LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf209e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante da documentação fornecida, intime-se o Sr. perito para elaboração do laudo pericial, no prazo complementar de 15 dias úteis.

Após, dê-se ciência às partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000786-61.2023.5.02.0027

AUTOR	REJANE LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARINES LEITE FARIA DE FRANCA OSORIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	REGINA CELIA LEITE FARIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	PETER LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LEITE FARIA
- MARINES LEITE FARIA DE FRANCA OSORIO
- REGINA CELIA LEITE FARIA
- REJANE LEITE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf209e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante da documentação fornecida, intime-se o Sr. perito para elaboração do laudo pericial, no prazo complementar de 15 dias úteis.

Após, dê-se ciência às partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001097-52.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	LEONARDO DIUNIZIO DA SILVA
ADVOGADO	KELVIN MARTINS DA SILVA(OAB: 465274/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DIUNIZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e7eabd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DECISÃO

Vistos.

ID. a1ba863: Denego processamento ao Recurso Ordinário do reclamante tendo em vista o não pagamento das custas processuais a qual foi condenado.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003042-09.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIEZER OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	PAULISTANA SERVICOS COMBINADOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO PENHA DE FRANÇA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
ADVOGADO	SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS(OAB: 83675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
- PAULISTANA SERVICOS COMBINADOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec7329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID 9c39001, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003042-09.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIEZER OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	PAULISTANA SERVICOS COMBINADOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO PENHA DE FRANÇA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
ADVOGADO	SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS(OAB: 83675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER OLIVEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec7329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID 9c39001, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0133600-16.2007.5.02.0027

RECLAMANTE	RICARDO FLORES
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e1985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0133600-16.2007.5.02.0027

RECLAMANTE	RICARDO FLORES
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e1985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001037-79.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	L.F.Q.
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	A.G.E.C.L.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	O.S.C.F.E.I.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.Q.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6195915.

Processo Nº ATOrd-1001037-79.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	L.F.Q.
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	A.G.E.C.L.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	O.S.C.F.E.I.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.E.C.L.
- O.S.C.F.E.I.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6195915.

Processo Nº ATSum-1000598-05.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	MHGTEC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 185493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFISA S/A.
- MHGTEC CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baa2694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.7e886e4: Intime-se a parte exequente para que apresente resposta aos Embargos à Execução interpostos pelo executado.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000598-05.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	SEVERINO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	MHGTEC CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 185493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baa2694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.7e886e4: Intime-se a parte exequente para que apresente resposta aos Embargos à Execução interpostos pelo executado.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001833-70.2023.5.02.0027

REQUERENTE	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSA MARIA DE AGUIAR(OAB: 108853/SP)
REQUERIDO	RICARTEL TELECOMUNICACOES S/C LTDA
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a370f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, concedendo-lhes, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Havendo impugnação, devolvam-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001833-70.2023.5.02.0027

REQUERENTE	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSA MARIA DE AGUIAR(OAB: 108853/SP)
REQUERIDO	RICARTEL TELECOMUNICACOES S/C LTDA
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a370f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, concedendo-lhes, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Havendo impugnação, devolvam-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000439-13.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	E.V.R.
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO RABANO(OAB: 194562/SP)
RECLAMADO	A.E.S.L.
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	T.I.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5f8f5ca.

Processo Nº ATOrd-1000439-13.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	E.V.R.
ADVOGADO	MARCIO ADRIANO RABANO(OAB: 194562/SP)
RECLAMADO	A.E.S.L.
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	T.I.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.V.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5f8f5ca.

Processo Nº ATOrd-1000252-20.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL BARBOSA SOARES(OAB: 253135/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE JAMAICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARY CARLOS ARTIGAS(OAB: 93139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE JAMAICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa1691a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da impugnação de cálculos apresentada pelo reclamante, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após tal prazo, se mantida a discordância nos cálculos apresentados, designe-se perito contábil.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-20.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL BARBOSA SOARES(OAB: 253135/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE JAMAICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ARY CARLOS ARTIGAS(OAB: 93139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa1691a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada acerca da impugnação de cálculos apresentada pelo reclamante, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

Após tal prazo, se mantida a discordância nos cálculos apresentados, designe-se perito contábil.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000029-04.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	FAUSTINO EUFRASIO ALVES
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO EUFRASIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fc00a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cálculos pela parte reclamante em fls. 564/566 (ID. 556d9b8).

Contestação pela reclamada em fls. 567 (ID. 4ee81f4 - Pág. 1), com cálculos em fls. 568/569 (ID. f2dfec5).

O reclamante foi devidamente intimado a se manifestar sobre os cálculos da reclamada em 10 dias, sob pena de preclusão, em fls. 570 (ID.dee3f4d), todavia, ficou inerte, razão pela qual reconheço a sua concordância tácita.

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 568/569 (ID. f2dfec5), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 37.089,69**, atualizado até **01/02/2024**, sendo:

1. R$31.323,47 a título de Principal;
2. R$ 1.766,18 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante;
3. R$4.000,00 a título de honorários periciais da fase de conhecimento em favor do Sr. MOACYR ELEUTERIO JUNIOR.

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Recolhimentos fiscais e previdenciários isentos, tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Custas isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Desde já fica a reclamada intimada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamante.

Consigno que com a implantação do sistema GPREC, o (a) reclamante deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0055900-66.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	ADILSON FERREIRA GUINHO
ADVOGADO	NAIR SOARES(OAB: 93452/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON FERREIRA GUINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a5964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0055900-66.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	ADILSON FERREIRA GUINHO
ADVOGADO	NAIR SOARES(OAB: 93452/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a5964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000137-33.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	SAMARA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	CICERA MARTINS DE SOUSA(OAB: 220028/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECLAMADO	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
- BANCO CETELEM S.A.
- REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b5abe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência à parte exequente acerca do detalhamento da ordem CNIB (ID.d8c8698).

Sem prejuízo, intime-a para indicar outros meios visando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000137-33.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	SAMARA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	CICERA MARTINS DE SOUSA(OAB: 220028/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
RECLAMADO	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA BEZERRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b5abe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência à parte exequente acerca do detalhamento da ordem CNIB (ID.d8c8698).

Sem prejuízo, intime-a para indicar outros meios visando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0040800-13.2000.5.02.0027

RECLAMANTE	Jose Zito dos Santos
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM BENEDITO DE FREITAS
RECLAMADO	HILDA DO PRADO
RECLAMADO	PRESERGE SERVICOS DE APOIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Jose Zito dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 703ff87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.e5fe58c, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente

contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174600-25.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELO CAVALLINI COLLI
ADVOGADO	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO(OAB: 117043/SP)
RECLAMADO	BSI DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CAVALLINI COLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6008aaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0250700-31.2003.5.02.0027

RECLAMANTE	FRANCISCO REGIVANEO FERREIRA
ADVOGADO	ELI ALVES NUNES(OAB: 154226/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MILNER
ADVOGADO	PAULO GUSTAVO BARACCHINI CENTOLA(OAB: 29326/SP)
RECLAMADO	ARIE MILNER
RECLAMADO	OTIL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILNER & FOGELMAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CILA GLEZER MILNER
TERCEIRO INTERESSADO	XAMAX INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO REGIVANEO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9ffbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.8421ab2: Dê-se ciência ao exequente que deverá manifestar no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002797-32.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	TMS, TOP CATERING - ALIMENTACAO E SERVICOS S.A
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597aec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0134500-62.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADO	RICARDO PEZZUOL(OAB: 93137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da4333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002760-73.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE BARBOSA FILHO
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	S.C. ELO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE BARBOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c4536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0079100-39.2003.5.02.0027

RECLAMANTE	EDILTON SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	ADAO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO	NEUSA PEDRO DE LIMA
RECLAMADO	WEST POINT PAES E DOCES LTDA
RECLAMADO	VANUZA MARIA DE LIMA
RECLAMADO	REINALDO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON SANTANA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aae5ac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. c51199a: Tendo em vista a possibilidade, no SISBAJUD, de reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como "teimosinha"),e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional,**defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados:

WEST POINT PAES E DOCES LTDA, CNPJ: 01.161.187/0001-78; ADAO ALVES DE ALMEIDA, CPF: 257.781.488-79; NEUSA PEDRO DE LIMA, CPF: 226.710.068-10; VANUZA MARIA DE LIMA, CPF: 272.584.228-03; REINALDO MARQUES, CPF: 056.514.408-10

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-54.2024.5.02.0027

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA AUGUSTO
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	DANIEL GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
RECLAMADO	CAPIVARA CAFE EIRELI
RECLAMADO	CANECO BAR E PETISCOS LTDA
RECLAMADO	PX2 ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
RECLAMADO	AMORA MODAS & ROTISSERIE LTDA - ME
RECLAMADO	ANEXO PINHEIROS RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
RECLAMADO	BAIXO PINHEIROS BAR ONE RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GUEDES DE CAMPOS
- PX2 ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 208fb3d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.1dbcb22: Trata-se de acordo apresentado pelo 2º reclamado, DANIEL GUEDES DE CAMPOS e o reclamante, DOUGLAS DA SILVA AUGUSTO. Primeiramente, impende destacar que o art.831, da CLT, estabelece que a sentença de homologação valerá como decisão irrecorrível e, portanto, os seus efeitos ficam sob o manto da coisa julgada.

1.1) Nesta perspectiva, considerando que se trata de ação proposta em face de PX2 ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA. e mais outras 05 (cinco) empresas, na qual o reclamante pleiteia a responsabilidade solidária e que não anuíram ao acordo, por ora, deixo de homologar.

2) Para tanto, concedo o prazo de 10 dias para retificação da avença e, sendo o caso, deverá constar expressamente a renúncia à solidariedade e exclusão das demais reclamadas que não anuíram ao acordo. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001526-22.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	HENRIQUE FARIA TRINDADE
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AQUARIUS SBC EDITORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA EUFROSINO(OAB: 104018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUARIUS SBC EDITORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc2065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-54.2024.5.02.0027

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA AUGUSTO
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	DANIEL GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
RECLAMADO	CAPIVARA CAFE EIRELI
RECLAMADO	CANECO BAR E PETISCOS LTDA
RECLAMADO	PX2 ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
RECLAMADO	AMORA MODAS & ROTISSERIE LTDA - ME
RECLAMADO	ANEXO PINHEIROS RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
RECLAMADO	BAIXO PINHEIROS BAR ONE RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DA SILVA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 208fb3d

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.1dbcb22: Trata-se de acordo apresentado pelo 2º reclamado, DANIEL GUEDES DE CAMPOS e o reclamante, DOUGLAS DA SILVA AUGUSTO. Primeiramente, impende destacar que o art.831, da CLT, estabelece que a sentença de homologação valerá como decisão irrecorrível e, portanto, os seus efeitos ficam sob o manto da coisa julgada.

1.1) Nesta perspectiva, considerando que se trata de ação proposta em face de PX2 ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA. e mais outras 05 (cinco) empresas, na qual o reclamante pleiteia a responsabilidade solidária e que não anuíram ao acordo, por ora, deixo de homologar.

2) Para tanto, concedo o prazo de 10 dias para retificação da avença e, sendo o caso, deverá constar expressamente a renúncia à solidariedade e exclusão das demais reclamadas que não anuíram ao acordo. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001526-22.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	HENRIQUE FARIA TRINDADE
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AQUARIUS SBC EDITORA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA EUFROSINO(OAB: 104018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FARIA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc2065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001750-91.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	ELISANGELA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO OSMAR BARONE(OAB: 195034/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a67fb2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001750-91.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	ELISANGELA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO OSMAR BARONE(OAB: 195034/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a67fb2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001750-91.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	ELISANGELA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	HUMBERTO OSMAR BARONE(OAB: 195034/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a67fb2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já

realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087600-55.2007.5.02.0027

RECLAMANTE	ODILESIO CARVALHO BROTAS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILESIO CARVALHO BROTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09f3a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0288600-87.1999.5.02.0027

RECLAMANTE	SEBASTIAO BEZERRA DO REGO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	MARIA GRACIETE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	AGOSTINHO COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	KI-CHANDON CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	28º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, SP
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITATIBA, SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BEZERRA DO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b381b4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 70973ec: Consigno que a medida certificada em ID 160ac5d atinge a finalidade pretendida pela parte, motivo pelo qual indefiro medidas da mesma natureza.

Aponte o exequente outras diretrizes quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se as medidas até aqui efetivadas. Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de

eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0255500-68.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE GUTIERREZ
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUTIERREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f790b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0158900-48.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a2b1f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.d89e2da, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000159-23.2024.5.02.0027

AUTOR	PENHA CRISTINA BUONO
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PENHA CRISTINA BUONO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc36c41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 19dd784: Diante do reconhecimento expresso da reclamada quanto aos valores constantes na Decisão ID c214a6e, dê-se prosseguimento ao feito com as respectivas expedições de RPVs. Após, intime-se a reclamada para pagamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0101500-13.2004.5.02.0027

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
RÉU	WILSON SIMON
RÉU	PEDRO ASEVEDO DE LIMA
RÉU	MOPLAN S/C LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOPLAN S/C LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 704b31e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 192 (ID.ef764cf).

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara em Id a3e8df9. Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito defls. 317 – ID.91f4dc3 (R$ 1.010,47 em 22/09/2023),ao reclamante, referente a parte de seu crédito líquido.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 75.363,56 em 19/04/2024,diante da redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução.

No silêncio, fica determinado o registrodo sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0101500-13.2004.5.02.0027

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
RÉU	WILSON SIMON
RÉU	PEDRO ASEVEDO DE LIMA
RÉU	MOPLAN S/C LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 704b31e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 192 (ID.ef764cf).

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara em Id a3e8df9. Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito defls. 317 – ID.91f4dc3 (R$ 1.010,47 em 22/09/2023),ao reclamante, referente a parte de seu crédito líquido.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 75.363,56 em 19/04/2024,diante da redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução.

No silêncio, fica determinado o registrodo sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002260-41.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 273229/SP)
RECLAMADO	RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. (- ME EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. (- ME EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1e9c6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já

realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002260-41.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 273229/SP)
RECLAMADO	RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. (- ME EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DE SOUSA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1e9c6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0059100-13.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	ANA ALICE SANT ANNA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVANILDA CIRILA DOS SANTOS
RECLAMADO	EVANILDA CIRILA DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALICE SANT ANNA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb96c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID 26e7105, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000196-24.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	CLAUDIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e97be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000196-24.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	CLAUDIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e97be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo trazer informes sobre eventual encerramento dos trâmites no Juízo de Falência e Recuperação Judicial, bem como indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043500-83.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	ODEMIL SOUTO ROMAO
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS(OAB: 123618/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODEMIL SOUTO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f3aaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043500-83.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	ODEMIL SOUTO ROMAO
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS(OAB: 123618/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES EDITORIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f3aaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0254500-04.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELO TOLEDO SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA LEANDRO NAPOLITANO(OAB: 191582/SP)
RECLAMADO	LUIZ ALEXANDRE CATOIRA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CATOIRA
ADVOGADO	DENNIS MAURO(OAB: 119481/SP)
RECLAMADO	CNS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CATOIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc64ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 0ad2cf6: Primeiramente, aguarde-se o resultado do resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo em vista que a mesma pode vir a cobrir inteiramente o valor devido no presente feito.

Ademais, especifique o exequente o nome, CNPJ e endereço da empresa que pretende a realização de ofício para fins de constatação de eventuais créditos em favor dos executados, no prazo de 10 dias.

Por fim, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0254500-04.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELO TOLEDO SOARES
ADVOGADO	ANA PAULA LEANDRO NAPOLITANO(OAB: 191582/SP)
RECLAMADO	LUIZ ALEXANDRE CATOIRA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO CATOIRA
ADVOGADO	DENNIS MAURO(OAB: 119481/SP)
RECLAMADO	CNS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TOLEDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bc64ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 0ad2cf6: Primeiramente, aguarde-se o resultado do resultado da pesquisa SISBAJUD, tendo em vista que a mesma pode vir a cobrir inteiramente o valor devido no presente feito.

Ademais, especifique o exequente o nome, CNPJ e endereço da empresa que pretende a realização de ofício para fins de constatação de eventuais créditos em favor dos executados, no prazo de 10 dias.

Por fim, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0122500-64.2007.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIZA LOIOLA SANTOS
ADVOGADO	EDIVALDO SILVA DE MOURA(OAB: 94177/SP)
RECLAMADO	VANICE FERREIRA PIRES AMARAL
RECLAMADO	NELSON LOPES AMARAL
RECLAMADO	TAPETI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA LOIOLA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32003fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID f6836de: Dê-se ciência ao exequente da resposta de ofício, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000123-59.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	JULIANA DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)
RECLAMADO	CLODOALDO SAVINA
RECLAMADO	FATIMA MARIA LYDER SAVINA
RECLAMADO	COLEGIO EMPYRIUS LTDA - ME
ADVOGADO	ANSELMO PEREIRA MARQUES(OAB: 281046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE ALMEIDA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 453cdb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando as informações apresentadas na consulta junto ao INFOJUD-DOI, determino, por ora, a realização de pesquisa patrimonial, mediante o convênio ARISP, para que seja juntado aos autos cópia de eventuais matrículas de imóveis pertencentes aos executados.

Para tanto, considerando o Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente que poderá, inclusive, reiterar o pedido apresentado em 25/04/2024 (ID. 8a29909).

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0074400-93.1998.5.02.0027

RECLAMANTE	GENIVAL MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	EGLE MAILLO FERNANDES(OAB: 119800/SP)
RECLAMADO	JOSE VIVALDO LIMA BEZERRA
RECLAMADO	LUCIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	MALVI LOCACAO DE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	LAERTE STATHOPOULOS
TERCEIRO INTERESSADO	Cândida Stathopoulos Guerra
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO STATHOPOULOS GUERRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIETA GUIMARAES BARATA
TERCEIRO INTERESSADO	sra. Mábie Elisa do Nascimento Nazário
TERCEIRO INTERESSADO	CRI de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3607aa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 169 (ID. 704a09f).

Decisão de desconsideração da personalidade jurídica em fls. 194 (ID. c61d1dc)

Arrematação daMETADE IDEAL (50%) DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 8.954 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP, DE PROPRIEDADE DE LAERTESTATHOPOULOS em fls. 903/904 (ID. 51a4a0b), pela importância de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com sinal correspondente a 25% do valor de arrematação, ou seja, R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) e o saldo remanescente pago em 30 parcelas mensais, no valor de R$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo, vencendo a primeira em 30 dias. O parcelamento fica garantido pela hipoteca do próprio bem nos termos do inciso V do art. 17 do

Provimento GP/CR nº 7/2021.

Penhora no rosto dos autos referente ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP em fls. 930 (ID. 91843f3).

Carta de arrematação em fls. 980/981 (ID. e435110).

Sentença de extinção da execução em fls. 997/1000 (ID. 9debde5).

Diante dos pagamentos realizados, determino:

Libere-se o depósito de fls. 1041 - ID.860f271 (R$ 2.687,79 em 09/11/2023) ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP

Libere-se o depósito de fls. 1041 - ID.860f271 (R$ 2.687,79 em 11/12/2023) ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP

Libere-se o depósito de fls. 1041 - ID.860f271 (R$ 2.713,13 em 05/02/2024) ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP

Libere-se o depósito de fls. 1042 - ID.860f271 (R$ 2.713,13 em 09/02/2024) ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP

Libere-se o depósito de fls. 1042 - ID.860f271 (R$ 2.713,13 em 07/03/2024) ao processo0069400-79.1998.5.02.0038, em trâmite na 38ª VT/SP

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o término do pagamento parcelado para pagamento da penhora no rosto dos autos.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177500-15.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	OSMAR LOURIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	NOVA CARNE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes(OAB: 177127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA CARNE COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024e358 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177500-15.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	OSMAR LOURIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	NOVA CARNE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes(OAB: 177127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR LOURIVAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024e358 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0281000-73.2003.5.02.0027

EXEQUENTE	EVALDO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA(OAB: 108970/SP)
EXECUTADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
EXECUTADO	VERLENE MACHADO FAMA
EXECUTADO	ABEL FERREIRA MACHADO
EXECUTADO	LUIZ JORGE BUONO ADAMO
EXECUTADO	COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA
EXECUTADO	CASIMIRO LENCI
EXECUTADO	IVO LUIZ VIVOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164e07c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. : Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios cujos resultados foram infrutíferos, e, ante ao requerimento da parte exequente, com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa junto ao convênio INFOJUD para obtenção de informações referentes aos módulos DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA em face do(s) executado(s).

GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ: 45.640.901/0001-86; VERLENE MACHADO FAMA, CPF: 248.432.348-42; ABEL FERREIRA MACHADO, CPF: 038.309.267-15; CASIMIRO LENCI, CPF: 062.325.078-00; LUIZ JORGE BUONO ADAMO, CPF: 519.110.278-91; COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA, CNPJ: 03.699.124/0001-03; IVO LUIZ VIVOLO, CPF: 564.537.368-53

Após o cumprimento, dê-se ciência à parte exequente do resultado obtido.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0281000-73.2003.5.02.0027

EXEQUENTE	EVALDO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA(OAB: 108970/SP)
EXECUTADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
EXECUTADO	VERLENE MACHADO FAMA
EXECUTADO	ABEL FERREIRA MACHADO
EXECUTADO	LUIZ JORGE BUONO ADAMO
EXECUTADO	COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA
EXECUTADO	CASIMIRO LENCI

EXECUTADO	IVO LUIZ VIVOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO JOSE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164e07c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. : Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios cujos resultados foram infrutíferos, e, ante ao requerimento da parte exequente, com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa junto ao convênio INFOJUD para obtenção de informações referentes aos módulos DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA em face do(s) executado(s).

GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ: 45.640.901/0001-86; VERLENE MACHADO FAMA, CPF: 248.432.348-42; ABEL FERREIRA MACHADO, CPF: 038.309.267-15; CASIMIRO LENCI, CPF: 062.325.078-00; LUIZ JORGE BUONO ADAMO, CPF: 519.110.278-91; COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA, CNPJ: 03.699.124/0001-03; IVO LUIZ VIVOLO, CPF: 564.537.368-53

Após o cumprimento, dê-se ciência à parte exequente do resultado obtido.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001495-43.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	FAUSTO NILTON SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	PDG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO NILTON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76f956 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0243100-95.1999.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELO CARVALHO SOARES
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL BRASILEIRA DE BOMBAS LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON SOARES
RECLAMADO	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO	henrique batista leite(OAB: 260753/SP)
RECLAMADO	TOMAS CENEVIVA JUNIOR
RECLAMADO	JOSE BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO	Jardins Tur Ltda.
RECLAMADO	ADRIANA LIVATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236e693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID 52dbd2a, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001495-43.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	FAUSTO NILTON SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	PDG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDG CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76f956 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0243100-95.1999.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELO CARVALHO SOARES
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL BRASILEIRA DE BOMBAS LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON SOARES
RECLAMADO	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO	henrique batista leite(OAB: 260753/SP)
RECLAMADO	TOMAS CENEVIVA JUNIOR
RECLAMADO	JOSE BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO	Jardins Tur Ltda.
RECLAMADO	ADRIANA LIVATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CARVALHO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236e693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID 52dbd2a, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-94.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	KARINA DE CASSIA LUCIANO ALVES
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	DJANIRA DE MORAIS PINHO
RECLAMADO	VANIA DE MORAES PINHO
RECLAMADO	ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	LUIS TARCISO DE MORAIS PINHO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE CASSIA LUCIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac228e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.86e0e59, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0010700-94.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	KARINA DE CASSIA LUCIANO ALVES
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	DJANIRA DE MORAIS PINHO
RECLAMADO	VANIA DE MORAES PINHO
RECLAMADO	ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	LUIS TARCISO DE MORAIS PINHO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac228e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.86e0e59, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0180200-03.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	VERA LUCIA VALENTIM DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 13494/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE CAMPOS
RECLAMADO	INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	JOAO CARLOS CAMPAGNARI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA VALENTIM DE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804617c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. c07888d: Dê-se ciência ao reclamado Joao Carlos Campagnari quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0180200-03.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	VERA LUCIA VALENTIM DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 13494/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE CAMPOS
RECLAMADO	INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA
RECLAMADO	JOAO CARLOS CAMPAGNARI
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS CAMPAGNARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804617c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. c07888d: Dê-se ciência ao reclamado Joao Carlos Campagnari

quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0094800-50.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	NEIDE LUCAS
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
RECLAMADO	Leandro R. de Oliveira Tap Bolsas Confecção

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e60a047 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.a83d57b, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0100900-55.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	ANA APARECIDA BRITO PALES
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECLAMADO	FOCUS FIVE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
RECLAMADO	LOISE CAROLINE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE MARLON SALVADOR BARROSO
ADVOGADO	LIVIA MARTINS SOUZA(OAB: 452015/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA APARECIDA BRITO PALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783f099 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 2dd5f31: Dê-se ciência ao reclamado Jose Marlon Salvador Barroso quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Tendo em vista que todas as obrigações foram cumpridas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000896-07.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	BISMARCK ALVES SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	TATIANA RAQUEL BALDASSARRE(OAB: 166955/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BISMARCK ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1800b0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face do provimento positivo em segunda instância, conforme termos do v. Acórdão ID 0a78ea6, dê-se prosseguimento ao feito nos seguintes termos:

Consulte-se o CAGED, conforme requerido.

Ademais, defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Executados:

RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO, CPF: 037.234.268-08.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após cumprimento, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000896-07.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	BISMARCK ALVES SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	TATIANA RAQUEL BALDASSARRE(OAB: 166955/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1800b0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face do provimento positivo em segunda instância, conforme termos do v. Acórdão ID 0a78ea6, dê-se prosseguimento ao feito nos seguintes termos:

Consulte-se o CAGED, conforme requerido.

Ademais, defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Executados:

RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO, CPF: 037.234.268-08.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após cumprimento, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0100900-55.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	ANA APARECIDA BRITO PALES
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECLAMADO	FOCUS FIVE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)
RECLAMADO	LOISE CAROLINE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOSE MARLON SALVADOR BARROSO
ADVOGADO	LIVIA MARTINS SOUZA(OAB: 452015/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCUS FIVE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
- JOSE MARLON SALVADOR BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783f099 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 2dd5f31: Dê-se ciência ao reclamado Jose Marlon Salvador Barroso quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Tendo em vista que todas as obrigações foram cumpridas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0187700-62.2000.5.02.0027

RECLAMANTE	ABILIO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO	SAKAE TATENO(OAB: 68317/SP)
RECLAMADO	GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VIACAO AMBAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILIO COSTA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6fa7d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.91de2c6, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000801-74.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES PRATES
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	MARINA FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	VARANDA DO ESPETINHO EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Sudeste I do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d72f962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. 5ab15c9: Defiro a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados:

VARANDA DO ESPETINHO EIRELI - EPP, CNPJ: 01.644.247/0001-03; MARINA FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 530.635.978-72

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000047-86.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	CARLOS JOSE BATISTA NEPOMUCENA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	ACCESS CONTROL TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	SERVICE ALL TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE ANDRADE DA SILVA(OAB: 350786/SP)
RECLAMADO	FABIANA ALVES DE AZEVEDO
RECLAMADO	RODRIGO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	Nota Fiscal Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE BATISTA NEPOMUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e0ed1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.9655daa: Inicialmente, em respeito ao princípio da publicidade dos atos processuais, retire-se o sigilo da petição apresentada pela reclamante.

No mais, tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito da satisfação integral do crédito, defiro os seguintes convênios em face dos executados:

SERVICE ALL TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 12.612.678/0001-04; RODRIGO ALVES, CPF: 380.012.138-70; FABIANA ALVES DE AZEVEDO, CPF: 292.532.898-99; ACCESS CONTROL TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ: 18.895.822/0001-43

Pesquisa junto ao **CCS** (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional).

Consulta junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - **CENSEC**, visando localizar testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza em face do(s) executado(s).

Pesquisa mediante o convênio **ARPEN (CRC-JUD)**,para consulta a Registros Civis de Casamento e seu regime de bens.

Quanto aos demais convênios requeridos, aguarde-se, por ora, tendo em vista a possibilidade de satisfação da execução com as medidas adotadas, bem como para evitar tumulto processual.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0237500-35.1995.5.02.0027

RECLAMANTE	JURANDIR FLORENCIO PINTO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)

RECLAMADO	DIFASA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO TORRESI MARCOS(OAB: 75989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR FLORENCIO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f1bb85 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 6f65b83) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0237500-35.1995.5.02.0027

RECLAMANTE	JURANDIR FLORENCIO PINTO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	DIFASA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	FLAVIO TORRESI MARCOS(OAB: 75989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIFASA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f1bb85 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 6f65b83) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0198700-44.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SIRQUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA RODRIGUES
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO GOUVEIA
RECLAMADO	INSTALCORP INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GARCIA(OAB: 110811/SP)
RECLAMADO	SAO GABRIEL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRES LTDA
ADVOGADO	SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ(OAB: 120556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTALCORP INSTALACOES LTDA - EPP
- SAO GABRIEL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92de02e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.2b6eaa5, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0198700-44.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SIRQUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA RODRIGUES
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO GOUVEIA
RECLAMADO	INSTALCORP INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GARCIA(OAB: 110811/SP)
RECLAMADO	SAO GABRIEL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRES LTDA
ADVOGADO	SOIANE VIEIRA GONCALVES VAZ(OAB: 120556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SIRQUEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92de02e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.2b6eaa5, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001323-04.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	SUELEN SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG(OAB: 22616-D/PE)
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)
RECLAMADO	SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN SIQUEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6525929 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Reexpeça-se o alvará de ID. 0ba4a85 com a correta data de admissão, conforme informado pela trabalhadora (ID. 22783f2).

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001132-56.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	GABRIEL LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LONG JUMP - REPRESENTACAO DE BRINQUEDOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA NEVES DE PAULA(OAB: 333843/SP)
RECLAMADO	VAGNER LEFORT

Intimado(s)/Citado(s):

- LONG JUMP - REPRESENTACAO DE BRINQUEDOS E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 317e9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Convolo bloqueio parcial realizado em penhora ID eef1ea0.

Intime-se o executado VAGNER LEFORT para ciência. Após o decurso do prazo legal e silente, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Nada mais.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001132-56.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	GABRIEL LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LONG JUMP - REPRESENTACAO DE BRINQUEDOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MAYARA CRISTINA NEVES DE PAULA(OAB: 333843/SP)
RECLAMADO	VAGNER LEFORT

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 317e9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Convolo bloqueio parcial realizado em penhora ID eef1ea0.

Intime-se o executado VAGNER LEFORT para ciência. Após o decurso do prazo legal e silente, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Nada mais.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000858-58.2017.5.02.0027

RECLAMANTE PEDRO NOGUEIRA CERDEIRA

ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DAMASCENO DA SILVA CARACCIO 04128505838
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DAMASCENO DA SILVA CARACCIO
TERCEIRO INTERESSADO	Setor de Execuções contra Fazenda Pública

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO NOGUEIRA CERDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69812d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.d84c401: Diante do noticiado, oficie-se o Juízo da Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEF a fim de solicitar a transferência total do crédito do executado, MARCO ANTONIO DAMASCENO DA SILVA CARACCIO (CPF: 041.285.058-38), colocando-o à disposição deste juízo junto ao Banco do Brasil (agência 5905), vinculado ao processo em epígrafe (1000858-58.2017.5.02.0027).

Para tanto, em prol da celeridade e economia processual valerá este como ofício. Encaminhe-se, pois, a presente decisão-ofício, via correspondência eletrônica (upefaz@tjsp.jus.br). Consigne-se que a resposta e comprovante poderá ser enviado ao e-mail institucional desta Vara (vtsp27@trt2.jus.br). No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a efetiva transferência do valor.

Na sequência, junte-se o extrato SISCONDJ e tornem conclusos para liberação e atualização do valor remanescente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000556-18.2018.5.02.0084

RECLAMANTE	DANIEL DJALMA COLERA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ODAIR GARCIA
RECLAMADO	ALEXANDRE ANTONICCI
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS DUPLA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DJALMA COLERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271093e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 11a0a32: Consulte-se o CAGED, conforme requerido.

Ademais, defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Executados:

ALEXANDRE ANTONICCI CPF: 174.782.068-75;

ODAIR GARCIA CPF: 398.946.148-68.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após cumprimento, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000656-81.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	EDSON COSTA CONCEICAO
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
RECLAMADO	PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	GIULIANO DE NICOLA MARCHI(OAB: 332376/SP)
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6544157 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000656-81.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	EDSON COSTA CONCEICAO
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	HIGITRADE DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
RECLAMADO	PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	GIULIANO DE NICOLA MARCHI(OAB: 332376/SP)
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6544157 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001565-60.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	GLYCIA CAROLINE LIMA FARIAS
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
RECLAMADO	RESEARCH PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RUNPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
ADVOGADO	JESSICA LIMA RIBEIRO DE CASTRO MOURA(OAB: 355452/SP)
RECLAMADO	W.R.A. FITNESS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
ADVOGADO	JESSICA LIMA RIBEIRO DE CASTRO MOURA(OAB: 355452/SP)
RECLAMADO	ANDRE RYSEVAS
RECLAMADO	PARQUE COLINAS DE SAO FRANCISCO E GINASTICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE LEAL LUZ MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barueri, SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO SERGIO LUZ MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRIZIO RICARDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO
- W.R.A. FITNESS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5fdec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 63c0e5c: Consulte-se o CAGED, conforme requerido.

Ademais, defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Ademais, deverá informar o CNIS, demonstrando eventuais vínculos empregatícios.

Executados:

PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO CPF: 002.695.278-50;

ANDRE RYSEVAS CPF: 290.447.978-32.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após integral cumprimento, dê-se ciência ao exequente para fins de prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001565-60.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	GLYCIA CAROLINE LIMA FARIAS
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
RECLAMADO	RESEARCH PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RUNPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
ADVOGADO	JESSICA LIMA RIBEIRO DE CASTRO MOURA(OAB: 355452/SP)
RECLAMADO	W.R.A. FITNESS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
ADVOGADO	JESSICA LIMA RIBEIRO DE CASTRO MOURA(OAB: 355452/SP)
RECLAMADO	ANDRE RYSEVAS
RECLAMADO	PARQUE COLINAS DE SAO FRANCISCO E GINASTICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE LEAL LUZ MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barueri, SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO SERGIO LUZ MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FABRIZIO RICARDO FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLYCIA CAROLINE LIMA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5fdec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 63c0e5c: Consulte-se o CAGED, conforme requerido.

Ademais, defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Ademais, deverá informar o CNIS, demonstrando eventuais vínculos empregatícios.

Executados:

PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO CPF: 002.695.278-50;

ANDRE RYSEVAS CPF: 290.447.978-32.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após integral cumprimento, dê-se ciência ao exequente para fins de prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001447-50.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6adddb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 402/417 (ID.0fe2a20), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 4.871,63**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

1. R$3.592,54 a título de Principal;
2. R$285,61 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
3. R$993,48 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 173,76.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Diante do pagamento realizado, determino:

Libere-se o depósito de fls. 422 - ID.0641650 (R$ 4.871,63 em 05/03/2024) da seguinte forma:

R$ 3.418,78 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido (efetuados os descontos previdenciários).

R$ 285,61 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.

R$ 173,76 a título de contribuições previdenciárias quota-parte empregado.

R$ 993,48 a título de contribuições previdenciárias quota-parte empregador.

Libere-se o depósito de fls. 422 - ID.0641650 (R$ 10.184,00 em 14/06/2018) ao executado depositante COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Intime-se o (a) reclamante para apresentar, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2°, CLT.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o (a) reclamante deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Não havendo impugnação, julgo extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001447-50.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6adddb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 402/417 (ID.0fe2a20), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 4.871,63**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

1. R$3.592,54 a título de Principal;
2. R$285,61 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
3. R$993,48 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 173,76.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei

10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Diante do pagamento realizado, determino:

Libere-se o depósito de fls. 422 - ID.0641650 (R$ 4.871,63 em 05/03/2024) da seguinte forma:

R$ 3.418,78 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido (efetuados os descontos previdenciários).

R$ 285,61 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.

R$ 173,76 a título de contribuições previdenciárias quota-parte empregado.

R$ 993,48 a título de contribuições previdenciárias quota-parte empregador.

Libere-se o depósito de fls. 422 - ID.0641650 (R$ 10.184,00 em 14/06/2018) ao executado depositante COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Intime-se o (a) reclamante para apresentar, se for o caso, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, §2°, CLT.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o (a) reclamante deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Não havendo impugnação, julgo extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002547-28.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA SILVA(OAB: 312284/SP)
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONÇA(OAB: 84728/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb7f9c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) Diante da decisão da sentença de liquidação de ID.8695174 (de 13/04/2021) e do trânsito em julgado (ID.b8ed037 -fls.478/480), expeça-se a Requisição de Pequeno Valor no importe de R$ 1.500,00 vigentes em 01/01/2021, referente aos periciais em favor do perito RICARDO LEAL DA FONSECA.

1.1) Após, com a expedição da Requisição de Pequeno Valor no Sistema GEPREC, nos termos do art.8º do Provimento nº 3 GP de 2023 c/c art. 535, §3º, II, do CPC, encaminhe-se o ofício (RPV) diretamente ao ente devedor, por oficial de justiça, fixando-se o prazo de 2 (dois) meses para o efetivo pagamento, contado da entrega da requisição, conforme a legislação vigente.

2) ID.1ffa00f e ID.2015776: No mais, dê-se ciência às partes, sobre o processamento do Ofício Requisitório (029697-67.2023.5.02.0000). Consigne-se que nos termos do Art.3º, § 3º do Provimento GP Nº 03 de 21/08/2023, o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório (Proc. nº 029697-67.2023.5.02.0000) deverá ser feito exclusivamente no Pje-JT de 2º grau.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002051-11.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	MASSAKO ODA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KTY ENGENHARIA LIMITADA
RECLAMADO	DANIEL SHINDI YAMADA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA(OAB: 86160/SP)
RECLAMADO	HATZLAHA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TOMOYOSHI YAMADA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA(OAB: 86160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SHINDI YAMADA
- TOMOYOSHI YAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be09040 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002051-11.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	MASSAKO ODA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KTY ENGENHARIA LIMITADA
RECLAMADO	DANIEL SHINDI YAMADA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA(OAB: 86160/SP)
RECLAMADO	HATZLAHA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TOMOYOSHI YAMADA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA(OAB: 86160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAKO ODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be09040 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito,

por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002096-15.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SANCHES(OAB: 52598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5465b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

IDd65fe9f:Diante da comprovação de quitação dos honorários periciais, dê-se ciência às partes de todo o processado e após arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002096-15.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SANCHES(OAB: 52598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5465b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

IDd65fe9f:Diante da comprovação de quitação dos honorários periciais, dê-se ciência às partes de todo o processado e após arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001982-13.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)
ADVOGADO	EMILIA FONTES FURTADO COUTINHO(OAB: 443441/SP)
ADVOGADO	ERICA DE JESUS PEREIRA(OAB: 293040/SP)
ADVOGADO	BRUNA DRUMOND(OAB: 193520/MG)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
RECLAMADO	SARICA CRISTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SILVERIO(OAB: 85511/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO MARIO RUSSO
RECLAMADO	EMANUELE RUSSO NETTO

ADVOGADO	OSCAR PEDROSO FILHO(OAB: 468620/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	02º Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I Santana da Comarca de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELE RUSSO NETTO
- SARICA CRISTAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164328d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente da sentença de liquidação de fls. 406/408 (ID.f9a5f2b) e da atualização de valores (ID.9b1636b), cujo saldo devedor perfaz R$ 53.253,11 em 19/04/2024, prossiga-se a execução nos termos da determinação de ID.c82594b.

Para tanto, proceda-se a solicitação de bloqueio SISBAJUD com reiteração automática "Teimosinha". Após, dê-se ciência ao exequente do resultado que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001982-13.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)
ADVOGADO	EMILIA FONTES FURTADO COUTINHO(OAB: 443441/SP)
ADVOGADO	ERICA DE JESUS PEREIRA(OAB: 293040/SP)
ADVOGADO	BRUNA DRUMOND(OAB: 193520/MG)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
RECLAMADO	SARICA CRISTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SILVERIO(OAB: 85511/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO MARIO RUSSO
RECLAMADO	EMANUELE RUSSO NETTO
ADVOGADO	OSCAR PEDROSO FILHO(OAB: 468620/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	02º Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I Santana da Comarca de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164328d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente da sentença de liquidação de fls. 406/408 (ID.f9a5f2b) e da atualização de valores (ID.9b1636b), cujo saldo devedor perfaz R$ 53.253,11 em

19/04/2024, prossiga-se a execução nos termos da determinação de ID.c82594b.

Para tanto, proceda-se a solicitação de bloqueio SISBAJUD com reiteração automática "Teimosinha". Após, dê-se ciência ao exequente do resultado que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002081-80.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	ELUANA GONCALVES GAMERO
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
ADVOGADO	SHEILA FERNANDA DA SILVA PAZ(OAB: 336575/SP)
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ANSELMO
ADVOGADO	SHIRLEY MENDONCA LEAL(OAB: 107307/SP)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA TRE
ADVOGADO	SHIRLEY MENDONCA LEAL(OAB: 107307/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABTRE SS LTDA
RECLAMADO	CLINICA MEDICA E ESTETICA ENERGIA VITAL S/C LTDA
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE TRE ANSELMO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Sudeste I do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ANSELMO
- SOLANGE APARECIDA TRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5362750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 988d07d: Indefiro, tendo em vista o já determinado no despacho de ID d607113.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002081-80.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	ELUANA GONCALVES GAMERO
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
ADVOGADO	SHEILA FERNANDA DA SILVA PAZ(OAB: 336575/SP)
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ANSELMO
ADVOGADO	SHIRLEY MENDONCA LEAL(OAB: 107307/SP)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA TRE
ADVOGADO	SHIRLEY MENDONCA LEAL(OAB: 107307/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABTRE SS LTDA
RECLAMADO	CLINICA MEDICA E ESTETICA ENERGIA VITAL S/C LTDA
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE TRE ANSELMO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Sudeste I do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUANA GONCALVES GAMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5362750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 988d07d: Indefiro, tendo em vista o já determinado no despacho de ID d607113.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0216200-65.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	LAZARO ONOFRE
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	JOSELITO FIDELES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CCTC-COOPERATIVA COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO ONOFRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9ee34c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos

ID cdd3ebd: Providencie a parte interessada o encaminhamento da cópia deste despacho com força de ofício à Secretaria de Fazenda, através do SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico (https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET), para que informe se há créditos do programa nota fiscal paulista para o(s) executado(a)(s) abaixo e, em caso positivo, sejam transferidos a este Juízo, até o limite do crédito, R$ 260.150,00, em 26/04/2024.

Executados:

CCTC - COOPERATIVA COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS CNPJ: 71.988.307/0001-90;

CARLOS ALBERTO GUERRA CPF: 136.807.918-01;

JOSELITO FIDELES DE OLIVEIRA CPF: 086.165.358-02 .

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

A resposta deverá ser encaminhada diretamente para a correspondência eletrônica institucional desta 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (vtsp27@trt2.jus.br) ou protocoladas junto ao PJE.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0211100-32.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	JOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO
RECLAMADO	APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO	CEZAR ANGELO GALLETTI JUNIOR
RECLAMADO	MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER
RECLAMADO	PAULO MARCELO JESSOUROUN PURCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA AMORIM MARTINEZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4aca57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. : Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados:

APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI, CNPJ: 65.705.485/0001-64; PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE, CNPJ: 72.995.327/0001-51; CEZAR ANGELO GALLETTI JUNIOR, CPF: 055.918.678-98; RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO, CPF: 062.571.498-94; MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER, CPF: 056.866.198-24; PAULO MARCELO JESSOUROUN PURCHIO, CPF: 119.140.948-16

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0211100-32.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	JOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO
RECLAMADO	APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO	CEZAR ANGELO GALLETTI JUNIOR
RECLAMADO	MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER
RECLAMADO	PAULO MARCELO JESSOUROUN PURCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA AMORIM MARTINEZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4aca57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. : Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados:

APS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE SAUDE EIRELI, CNPJ: 65.705.485/0001-64; PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE, CNPJ: 72.995.327/0001-51; CEZAR ANGELO GALLETTI JUNIOR, CPF: 055.918.678-98; RENATO AUGUSTO JESSOUROUN PURCHIO, CPF: 062.571.498-94; MAURICIO MASCI MITTEMPERGHER, CPF: 056.866.198-24; PAULO MARCELO JESSOUROUN PURCHIO, CPF: 119.140.948-16

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-98.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
RECLAMADO	LIGHTCOMM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1890bc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000865-50.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	GABRIELA DE MARCHI RETZ
ADVOGADO	LEANDRO DE ASSIS BUFFONI(OAB: 333265/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIDANI CALIL(OAB: 197283/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA VISINI(OAB: 261881/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES ABRAO(OAB: 162163/SP)
ADVOGADO	DAVID LEITE ROSA(OAB: 107660/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DOTTORI DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DOTTORI DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e1148f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID cd2e364) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000865-50.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	GABRIELA DE MARCHI RETZ
ADVOGADO	LEANDRO DE ASSIS BUFFONI(OAB: 333265/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIDANI CALIL(OAB: 197283/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA VISINI(OAB: 261881/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES ABRAO(OAB: 162163/SP)
ADVOGADO	DAVID LEITE ROSA(OAB: 107660/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DOTTORI DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE MARCHI RETZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e1148f

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID cd2e364) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002046-23.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	LUCINEIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA PAES PRADO BORDIGNON(OAB: 343719/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd30f7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID a8e88f3: Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente a CTPS anotada em Secretaria, sob pena de aplicação de multa.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002046-23.2016.5.02.0027

RECLAMANTE	LUCINEIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA PAES PRADO BORDIGNON(OAB: 343719/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd30f7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID a8e88f3: Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente a CTPS anotada em Secretaria, sob pena de aplicação de multa.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001062-05.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	SANDRA REGINA ZOGNO
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RECLAMADO	MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 187851/SP)

RECLAMADO	FRANCISCO ASSIS GREVE
TERCEIRO INTERESSADO	SABRINA TOZATTI GREVE
ADVOGADO	IVAN BORGES SALES(OAB: 356939/SP)
DEPOSITÁRIO	AGEU SOARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA ZOGNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26a7b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 61a0f09 : Dê-se ciência a parte contrária. Após, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000145-47.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO RAIANO VIEIRA
ADVOGADO	SAMUEL ALMEIDA FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 247871/SP)
RECLAMADO	TSENERGY - TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DECIO JOSE XAVIER BRAGA(OAB: 5012/MS)
RECLAMADO	MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEILA ANGELICA LUVIZUTI MOURA CASTRO DE LUCENA(OAB: 211305/SP)
RECLAMADO	BANPLUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DECIO JOSE XAVIER BRAGA(OAB: 5012/MS)
RECLAMADO	AMERICAN CONSULT INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP
RECLAMADO	FEF PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA.
RECLAMADO	CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIACAO DE CREDITO, COBRANCA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL
RECLAMADO	COOPERINTER - COOPERATIVA DE INTEGRACAO DOS SERVICOS DE CREDITO, COBRANCA E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
RECLAMADO	MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO
RECLAMADO	FRANCISCO EIDER DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	ELIAS CHAFIC FERZELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA BARRETO AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	9ª Vara Cível do Foro Central Cível João Mendes da Comarca de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ISRAELANDIA - MG
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE, MS
TERCEIRO INTERESSADO	23º Tabelião de Notas de São Paulo, SP
TERCEIRO INTERESSADO	Adimasp Assessoria Planejamento Administração Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO RAIANO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ff893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 66f300a: Diante do requerido, determino o prosseguimento nos seguintes termos:

Oficie-se à 5ª Vara da Família e Sucessões de Campo Grande/MS, solicitando-se informações sobre eventual disponibilização de valores em face da penhora no rosto dos autos encaminhada por este Juízo.

Refere-se ao processo de n. 0008681-97.2010.8.12.0001.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento**

no site www.trtsp.jus.br). Providencie, pois, **a parte interessada(EXEQUENTE)** a entrega do presente despacho-ofício ao destinatário, devendo diligenciar diretamente o mesmo, noticiando nos autos o seu protocolo.

Encaminhe-se via correspondência eletrônica (cgr-vsuces@tjms.jus.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada diretamente para a correspondência eletrônica institucional do Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Por fim, determino que a própria parte interessada deverá acompanhar no respectivo Juízo destinatário as providências ulteriores adotadas para prosseguimento do inventário objeto da penhora no rosto dos autos encaminhada.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001062-05.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	SANDRA REGINA ZOGNO
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RECLAMADO	MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 187851/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ASSIS GREVE
TERCEIRO INTERESSADO	SABRINA TOZATTI GREVE
ADVOGADO	IVAN BORGES SALES(OAB: 356939/SP)
DEPOSITÁRIO	AGEU SOARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26a7b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 61a0f09 : Dê-se ciência a parte contrária. Após, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000145-47.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO RAIANO VIEIRA
ADVOGADO	SAMUEL ALMEIDA FIGUEIREDO DA SILVA(OAB: 247871/SP)
RECLAMADO	TSENERGY - TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DECIO JOSE XAVIER BRAGA(OAB: 5012/MS)
RECLAMADO	MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEILA ANGELICA LUVIZUTI MOURA CASTRO DE LUCENA(OAB: 211305/SP)
RECLAMADO	BANPLUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DECIO JOSE XAVIER BRAGA(OAB: 5012/MS)
RECLAMADO	AMERICAN CONSULT INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP
RECLAMADO	FEF PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA.
RECLAMADO	CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIACAO DE CREDITO, COBRANCA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL
RECLAMADO	COOPERINTER - COOPERATIVA DE INTEGRACAO DOS SERVICOS DE CREDITO, COBRANCA E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
RECLAMADO	MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO
RECLAMADO	FRANCISCO EIDER DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	ELIAS CHAFIC FERZELI
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA BARRETO AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	9ª Vara Cível do Foro Central Cível João Mendes da Comarca de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ISRAELANDIA - MG
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE, MS
TERCEIRO INTERESSADO	23º Tabelião de Notas de São Paulo, SP
TERCEIRO INTERESSADO	Adimasp Assessoria Planejamento Administração Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- BANPLUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
- MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA.
- TSENERGY - TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA ELETRICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ff893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 66f300a: Diante do requerido, determino o prosseguimento nos seguintes termos:

Oficie-se à 5ª Vara da Família e Sucessões de Campo Grande/MS, solicitando-se informações sobre eventual disponibilização de valores em face da penhora no rosto dos autos encaminhada por este Juízo.

Refere-se ao processo de n. 0008681-97.2010.8.12.0001.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).** Providencie, pois, **a parte interessada(EXEQUENTE)** a entrega do presente despacho-ofício ao destinatário, devendo diligenciar diretamente o mesmo, noticiando nos autos o seu protocolo.

Encaminhe-se via correspondência eletrônica (cgr-vsuces@tjms.jus.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada diretamente para a correspondência eletrônica institucional do Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Por fim, determino que a própria parte interessada deverá acompanhar no respectivo Juízo destinatário as providências ulteriores adotadas para prosseguimento do inventário objeto da penhora no rosto dos autos encaminhada.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002638-89.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	LUCIA HELENA APARECIDA HILARIO DA SILVA
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HELENA APARECIDA HILARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ce38bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.7fdb7e9: Dê-se ciência às partes. No mais, ante o processamento da Requisição de Pagamento, sobreste-se o feito pelo prazo de 180 dias e aguarde-se o efetivo pagamento do precatório.

Consigne-se que nos termos do Art.3º, § 3º do Provimento GP Nº 03 de 21/08/2023, o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório (Proc. nº 1029608-44.2023.5.02.000) deverá ser feito exclusivamente no Pje-JT de 2º grau.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000582-90.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	FERNANDA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO	JOSEFA EDRIANA ALVES DOS SANTOS(OAB: 383313/SP)
RECLAMADO	ELEDIR MEOTTI
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE ZEBU LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	ELIANA ROSA NUNES

ADVOGADO	LETICIA MARIANELLI COLITTI(OAB: 393350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E RESTAURANTE ZEBU LTDA - ME
- DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
- ELEDIR MEOTTI
- ELIANA ROSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 230dbbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 61e9ec9: Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação do imóvel matrícula 140.232, junto ao 7º. CRI de São Paulo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000582-90.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	FERNANDA DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO	JOSEFA EDRIANA ALVES DOS SANTOS(OAB: 383313/SP)
RECLAMADO	ELEDIR MEOTTI
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE ZEBU LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECLAMADO	ELIANA ROSA NUNES
ADVOGADO	LETICIA MARIANELLI COLITTI(OAB: 393350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DOS SANTOS EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 230dbbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 61e9ec9: Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação do imóvel matrícula 140.232, junto ao 7º. CRI de São Paulo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000861-76.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	EAVANEZ LUIZA DE MATOS
ADVOGADO	FILIPE BORTOLETO QUAIO(OAB: 366467/SP)
ADVOGADO	MARCO CESAR QUAIO(OAB: 336786/SP)
RECLAMADO	RITO NICOLAU PARTICIPACOES E COMERCIO DE LIVROS E CURSOS - EIRELI
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	IPIRANGA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	MARLENE RITO NICOLAU
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	RN EVOLUTION COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EAVANEZ LUIZA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1e921 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 3bd1f5a, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000861-76.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	EAVANEZ LUIZA DE MATOS
ADVOGADO	FILIPE BORTOLETO QUAIO(OAB: 366467/SP)
ADVOGADO	MARCO CESAR QUAIO(OAB: 336786/SP)
RECLAMADO	RITO NICOLAU PARTICIPACOES E COMERCIO DE LIVROS E CURSOS - EIRELI
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	IPIRANGA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	MARLENE RITO NICOLAU
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	RN EVOLUTION COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
- MARLENE RITO NICOLAU
- RITO NICOLAU PARTICIPACOES E COMERCIO DE LIVROS E CURSOS - EIRELI
- RN EVOLUTION COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1e921 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 3bd1f5a, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0019900-67.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIZABETE BOTELHO DA ROCHA
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)

ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	ELIAS BARUKI
RECLAMADO	ELIAS BARUKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE BOTELHO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 503614c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.b8239af: Em tempo, consigno que o novo sistema (SISBAJUD) permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal, sendo possível emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores tais como, cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito e contratos de câmbio.

Porquanto, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional e, diante do V.Acórdão de ID.7f803d3, determino a requisição de informações bancárias mediante o Sistema SISBAJUD em nome dos executados.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000172-54.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	DEBORA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	KARINE REGINA PEREIRA TONOUTI(OAB: 333453/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA AUTO ESTRADA LTDA - EPP
RECLAMADO	ANA CAROLINA REA CABRAL
RECLAMADO	SILVIA JULIA REA RABELLO SAMPAIO CABRAL
RECLAMADO	CONVENIENCIA BRISTOL LTDA - ME
RECLAMADO	OURIVES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA BARBOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca497b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente acerca do resultado do ID cddf8a8 e bec6636 , devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0155700-28.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	VAGNER PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	JOSE JESUINO PEREGRINO SANTOS
RECLAMADO	COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL
RECLAMADO	SHEIGI ONO
RECLAMADO	ROYAL SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVELI CRISTINA MORI(OAB: 144111/SP)
RECLAMADO	MARCOS LUCIANO MATTAR CAGGIANO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- ROYAL SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 009ee87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.26cc93f, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000888-57.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	JACINTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO DE AGUIAR(OAB: 336422/SP)
RECLAMADO	WILLIAN SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO	ANDRE LUIS BONIN
RECLAMADO	EDUARDO TOSHIO YOSHIZANE
RECLAMADO	TERRA COMERCIO E MULTI SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLID SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c84636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Vistos,

ID.01e6c94: Defiro a realização dos convênios CAGED e PREVJUD a fim de verificar se os sócios executados abaixo relacionados possuem vínculos de emprego ou recebem valores de aposentadoria ou benefício previdenciário.

- EDUARDO TOSHIO YOSHIZANE CPF: 290.072.458-99;
- WILLIAN SANTOS DE SOUZA CPF: 225.369.028-70;
- ANDRE LUIS BONIN CPF: 067.705.408-43;
- CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA CPF: 086.783.658-03

Na sequências, realizado os convênios, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, inteligência do artigo 11-A, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0155700-28.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	VAGNER PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	JOSE JESUINO PEREGRINO SANTOS
RECLAMADO	COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL
RECLAMADO	SHEIGI ONO
RECLAMADO	ROYAL SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVELI CRISTINA MORI(OAB: 144111/SP)

RECLAMADO	MARCOS LUCIANO MATTAR CAGGIANO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER PEREIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 009ee87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.26cc93f, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000888-57.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	JACINTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO DE AGUIAR(OAB: 336422/SP)
RECLAMADO	WILLIAN SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO	ANDRE LUIS BONIN
RECLAMADO	EDUARDO TOSHIO YOSHIZANE
RECLAMADO	TERRA COMERCIO E MULTI SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLID SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINTO MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c84636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Vistos,

ID.01e6c94: Defiro a realização dos convênios CAGED e PREVJUD a fim de verificar se os sócios executados abaixo relacionados possuem vínculos de emprego ou recebem valores de aposentadoria ou benefício previdenciário.

- EDUARDO TOSHIO YOSHIZANE CPF: 290.072.458-99;
- WILLIAN SANTOS DE SOUZA CPF: 225.369.028-70;
- ANDRE LUIS BONIN CPF: 067.705.408-43;
- CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA CPF: 086.783.658-03

Na sequências, realizado os convênios, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, inteligência do artigo 11-A, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000600-70.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELLA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AUGUSTO COELHO(OAB: 221566/SP)
RECLAMADO	WORD-TEL COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
RECLAMADO	WANDERSOM BRONZE MENDES

RECLAMADO	SONIA REGINA FRANCISCO
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa80e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 2efd1ca: Consigno que os valores apontados vinculados ao INSS são inferiores ao valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, motivo pelo qual indefiro penhora sobre os mesmos.

ID 3fae16f: Dê-se ciência da consulta SNIPER.

Isto posto, dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000600-70.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCELLA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AUGUSTO COELHO(OAB: 221566/SP)
RECLAMADO	WORD-TEL COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
RECLAMADO	WANDERSOM BRONZE MENDES
RECLAMADO	SONIA REGINA FRANCISCO
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA FRANCISCO
- WORD-TEL COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa80e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 2efd1ca: Consigno que os valores apontados vinculados ao INSS são inferiores ao valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, motivo pelo qual indefiro penhora sobre os mesmos.

ID 3fae16f: Dê-se ciência da consulta SNIPER.

Isto posto, dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003028-25.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO
ADVOGADO	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b54384 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da concordância expressa da reclamada,**HOMOLOGO** os cálculos de fls. 600/624 (ID. f212422), eis que consentâneos com a sentença liquidanda, e fixo o Crédito Bruto exequendo em **R$646.961,87** atualizado até **29/02/2024**, sendo:

1. R$338.041,39 a título de Principal;
2. R$179.451,17 a título de Juros de Mora;
3. R$27.043,28 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada;
4. R$14.354,34 a título de Juros do FGTS a depositar em conta-vinculada;
5. R$88.071,69 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontadoo Imposto de Renda(R$ 8.851,01), a ser calculado na época do pagamento sobre os rendimentos tributáveis de R$ 338.041,39 em 29/02/2024, referentes a 113 meses, na forma da IN RFB nº 1127/2011

Custas isentas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Desde já fica a reclamada intimada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamante.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0030400-13.1995.5.02.0027

RECLAMANTE	VITOR DOS SANTOS SEDINI JUNIOR
ADVOGADO	SARITA DAS GRACAS FREITAS(OAB: 92287/SP)
RECLAMADO	TEXAS ENTERTAINMENT PROMOCOES LTDA
RECLAMADO	CARMELO GARCIA
RECLAMADO	ANTONIO NARDINO GARBELOTTI
ADVOGADO	ANDRE COELHO BOGGI(OAB: 231359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO CAVALEIRO
ARREMATANTE	KATIA KAORI NODA
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FLONIBELLA MUNHOZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA KAORI NODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ece903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Por tudo que dos autos consta, em especial a habilitação da arrematante, Sra. KATIA KAORI NODA, como Terceira Interessada, **defiro** o pedido para fins de conceder prazo suplementar nos moldes requeridos.

Assim, aguarde-se a habilitação dos sucessores/herdeiros do trabalhador por mais 30 (trinta) dias.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1001216-86.2018.5.02.0027

EXEQUENTE	BEATRIZ CASSIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
EXECUTADO	ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	ANGELA BRAZ RODRIGUES(OAB: 245580/SP)
EXECUTADO	CARLOS DOMINGO ALZUGARAY
EXECUTADO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	ISTOE ONLINE LTDA - ME
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	DOMINGO CECILIO ALZUGARAY
EXECUTADO	EDITORA BRASIL 21LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	EDITORA NOVA GERACAO LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	TRES EDICOES CULTURAIS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	CATIA ALZUGARAY
EXECUTADO	STAR SAT COMUNICACOES S/A
EXECUTADO	EDITORA TRES DA AMAZONIA SA
EXECUTADO	ORLANDO NEGRAO JUNIOR
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CASSIA MENDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d74a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 4a148b2: Primeiramente, intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os valores alegadamente quitados em face da exequente.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, será considerada a concordância tácita quanto aos valores constantes em petição.

Após, voltem conclusos para atualização de cálculos, considerando-se os descontos dos valores já quitados, de modo a se constatar o saldo devedor remanescente e prosseguimento da execução nos termos requeridos em petição.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001501-79.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	JOEL DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
RECLAMADO	ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível do Foro de Vila Prudente

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df4bcda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. 2e5d7e4: O reclamante informa que constatou que o sócio executado, Valdir Figueredo da Silva, é sócio das empresas FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA LTDA (46.879.991/0001-25),

EUROPA SERVICE LTDA (02.413.285/0001-18), EUROPA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (04.170.701/0001-20), AGROPECUARIA EURO LTDA (11.425.392/0001-57) e EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (66.665.936/0001-40), conforme consta dos documentos juntados (ID d673340, d9858c2, ee189dc , 95ca038, 63d652e).

Essa é a síntese do necessário.

Decido.

Primeiramente, impende destacar que o contexto processual revela que todos os atos executórios em face do sócio executado Valdir Figueredo da Silva foram infrutíferos o que caracterizou a sua insolvência, porém, mesmo assim ele constituiu varias novas empresas AGROPECUARIA EURO LTDA, EUROPA SERVICE LTDA, EUROPA SERVICE TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, EUROPA TERCEIRIZACAO SE SERVICOS LTDA, capaz de auferir receitas e possibilitando o desvio de patrimônio com objetivo de fraudar terceiros

Nesta perspectiva, vale ressaltar que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica busca a desconstituição da eficácia da personalidade de uma empresa para o fim de atingir o patrimônio de seus sócios. Por outro lado, a desconsideração inversa, caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para contrariamente ao que ocorre na desconsideração propriamente dita, atingir o patrimônio da empresa.

Porquanto, diante do artigo 855-A da CLT, c/c art.1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019, determino o processamento presente incidente de desconsideração inversa nos próprios autos. Para tanto, a teor do art. 135 do Código de Processo Civil, citem-se as empresas, AGROPECUARIA EURO LTDA, EUROPA SERVICE LTDA, EUROPA SERVICE TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, EUROPA TERCEIRIZACAO SE SERVICOS LTDA, para defesa e para requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Na sequência, decorridos 45 dias da citação sem garantia da execução, incluam os executados no BNDT.

Por fim, procedam-se às anotações devidas, nos termos do artigo 134, §1º do CPC. Após, tornem conclusos para demais deliberações.

ID 63d652e: Com relação a **FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA**, indefiro ante a ausência da pertinência subjetiva.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1001216-86.2018.5.02.0027

EXEQUENTE	BEATRIZ CASSIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
EXECUTADO	ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	ANGELA BRAZ RODRIGUES(OAB: 245580/SP)
EXECUTADO	CARLOS DOMINGO ALZUGARAY
EXECUTADO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	ISTOE ONLINE LTDA - ME
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	DOMINGO CECILIO ALZUGARAY
EXECUTADO	EDITORA BRASIL 21LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	EDITORA NOVA GERACAO LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	TRES EDICOES CULTURAIS LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
EXECUTADO	CATIA ALZUGARAY
EXECUTADO	STAR SAT COMUNICACOES S/A
EXECUTADO	EDITORA TRES DA AMAZONIA SA
EXECUTADO	ORLANDO NEGRAO JUNIOR
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP
- EDITORA BRASIL 21LTDA
- EDITORA NOVA GERACAO LTDA
- ISTOE ONLINE LTDA - ME
- ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA
- TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRES EDICOES CULTURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d74a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 4a148b2: Primeiramente, intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os valores alegadamente quitados em face da exequente.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, será considerada a concordância tácita quanto aos valores constantes em petição.

Após, voltem conclusos para atualização de cálculos, considerando-se os descontos dos valores já quitados, de modo a se constatar o saldo devedor remanescente e prosseguimento da execução nos termos requeridos em petição.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001171-82.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIOMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	COLÉGIO SANTA AMÁLIA
ADVOGADO	JESSICA REGINA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 360716/SP)
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	KAREN KANAGUSKO ITIKAWA(OAB: 287534/SP)
RECLAMADO	FACULDADE4 NOVE DE JULHO UNINOVE
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SIMONETTI BISPO(OAB: 175015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATTENTIVE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
- COLÉGIO SANTA AMÁLIA
- FACULDADE4 NOVE DE JULHO UNINOVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7766 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente (reclamadas) acerca de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001171-82.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIOMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	COLÉGIO SANTA AMÁLIA
ADVOGADO	JESSICA REGINA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 360716/SP)
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	KAREN KANAGUSKO ITIKAWA(OAB: 287534/SP)
RECLAMADO	FACULDADE4 NOVE DE JULHO UNINOVE
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SIMONETTI BISPO(OAB: 175015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdc7766 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

Intime-se a parte exequente (reclamadas) acerca de todo o processado, devendo indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001071-86.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	MAYARA REGINA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	RAQUEL DE SOUZA FREITAS
RECLAMADO	RAQUEL DE SOUZA FREITAS 10815760655

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA REGINA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed5e96f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 909e23a: Indefiro, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de ID 4909fae.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175600-56.1992.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO RANGEL AMORIM
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA LIMA(OAB: 190535/SP)
RECLAMADO	ACCACIO FERNANDO AIDAR
RECLAMADO	TORE ALBERT MUNCK
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	BRASMUN S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ALONSO SERRANO
RECLAMADO	MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	COMERCIAL MUNCK LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MAZETTO
ADVOGADO	THIAGO PHILLIP LEITE(OAB: 414962/SP)
ADVOGADO	ROBSTER ANANIAS BESSA(OAB: 416915/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KELI GRAZIELI NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	FELLIPP MATTEONI SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DE OLIVEIRA GIMENEZ
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCINE TAVELLA DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRA BATISTA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASMUN S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- COMERCIAL MUNCK LTDA
- EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
- JOSE ROBERTO MAZETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61ac1d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face da negativa de provimento em instâncias superiores, prossiga-se nos termos da Decisão ID 583634b, itens 2, 3 e 4. Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175600-56.1992.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO RANGEL AMORIM
ADVOGADO	RODRIGO MOREIRA LIMA(OAB: 190535/SP)
RECLAMADO	ACCACIO FERNANDO AIDAR
RECLAMADO	TORE ALBERT MUNCK
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	BRASMUN S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ALONSO SERRANO
RECLAMADO	MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	COMERCIAL MUNCK LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO(OAB: 96225/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MAZETTO
ADVOGADO	THIAGO PHILLIP LEITE(OAB: 414962/SP)
ADVOGADO	ROBSTER ANANIAS BESSA(OAB: 416915/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KELI GRAZIELI NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	FELLIPP MATTEONI SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DE OLIVEIRA GIMENEZ
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCINE TAVELLA DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRA BATISTA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO RANGEL AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61ac1d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face da negativa de provimento em instâncias superiores, prossiga-se nos termos da Decisão ID 583634b, itens 2, 3 e 4. Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000770-08.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	ORLANDO PLONCOSKI
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO RODRIGUES(OAB: 351955/SP)
ADVOGADO	MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
RECLAMADO	ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO ANDRE MOLON(OAB: 129299/SP)
RECLAMADO	MENDEL VASSERMAN
RECLAMADO	ABRAHAO DE WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO PLONCOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3defb08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.75c1920: Diante do artigo 855-A da CLT, c/c art.1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019, processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos.

Para tanto, a teor do art. 135 do Código de Processo Civil, cite-se

o(s) sócio(s) para defesa e para requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Na sequência, decorridos 45 dias da citação sem garantia da execução, incluam os executados no BNDT.

Quadro societário atual:

- ABRAHÃO DE WEBER, RG nº 1081478 e inscrito no CPF nº 003.117.828-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Gabriel dos Santos nº 600, apartamento 81, Santa Cecília, CEP. 01.231-000 São Paulo – SP;
- MENDEL VASSERMAN, RG nº 3867485 e CPF nº 448.180.258-87, residente e domiciliado à Rua Tupi nº 507, apartamento 51, Santa Cecília, CEP. 01.233-00;

Por fim, procedam-se às anotações devidas, nos termos do artigo134, §1º do CPC.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0072600-83.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE TADEU FILHO(OAB: 147538/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO SAO JUDAS TADEU - LESTE
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
RECLAMADO	VIACAO ARUJA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
- VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
- VIACAO IZAURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef36f3a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da extinção da execução e da existência de valores nos autos, determino:

Libere-se o depósito de fls. 2899 - ID.f08b4ea (R$ 161.943,48 em 15/12/2022) ao executado METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000770-08.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	ORLANDO PLONCOSKI
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO RODRIGUES(OAB: 351955/SP)
ADVOGADO	MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
RECLAMADO	ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
ADVOGADO	RODOLFO ANDRE MOLON(OAB: 129299/SP)
RECLAMADO	MENDEL VASSERMAN
RECLAMADO	ABRAHAO DE WEBER

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3defb08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.75c1920: Diante do artigo 855-A da CLT, c/c art.1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019, processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos.

Para tanto, a teor do art. 135 do Código de Processo Civil, cite-se o(s) sócio(s) para defesa e para requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Na sequência, decorridos 45 dias da citação sem garantia da execução, incluam os executados no BNDT.

Quadro societário atual:

- ABRAHÃO DE WEBER, RG nº 1081478 e inscrito no CPF nº 003.117.828-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Gabriel dos Santos nº 600, apartamento 81, Santa Cecília, CEP. 01.231-000 São Paulo – SP;
- MENDEL VASSERMAN, RG nº 3867485 e CPF nº 448.180.258-87, residente e domiciliado à Rua Tupi nº 507, apartamento 51, Santa Cecília, CEP. 01.233-00;

Por fim, procedam-se às anotações devidas, nos termos do artigo134, §1º do CPC.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0072600-83.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE TADEU FILHO(OAB: 147538/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO SAO JUDAS TADEU - LESTE
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
RECLAMADO	VIACAO ARUJA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef36f3a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da extinção da execução e da existência de valores nos autos, determino:

Libere-se o depósito de fls. 2899 - ID.f08b4ea (R$ 161.943,48 em 15/12/2022) ao executado METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0153600-71.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE JAKSON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLI TEGE ALVES(OAB: 77328/SP)
RECLAMADO	NELSON DE SEIXAS GONCALVES JUNIOR
RECLAMADO	FLORAINE COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	FLAVIO GONSALEZ URBANO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SMITH PEPE
RECLAMADO	DANIEL ALMEIDA THEODORO LUCAS
ARREMATANTE	DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAKSON CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21591b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID c49a92b: Diante da documentação juntada nos autos, defiro o encaminhamento de pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 0240600-16.2007.5.02.0079, pertencente à D. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. Para tanto, expeça-se mandado.

Após cumprimento, dê-se ciência ao exequente para fins de prosseguimento da execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000597-52.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	ZILDA MARANI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
RECLAMADO	NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	NICOLA COLELLA
RECLAMADO	JOAO ALBERTO COLELLA
RECLAMADO	BONDEZAN E FARIAS CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	WILSON RICCI
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
ARREMATANTE	JOSE BONFIM DE SANTANA
ADVOGADO	JOSE BONFIM DE SANTANA(OAB: 346711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA MARANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d0d54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.66fb914: Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados:

NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 60.893.534/0001-16; BONDEZAN E FARIAS CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME, CNPJ: 08.462.909/0001-73; JOAO ALBERTO COLELLA, CPF: 940.906.888-68; NICOLA COLELLA, CPF: 010.515.478-49; WILSON RICCI, CPF: 007.826.298-49

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002359-11.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ARAUJO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e5294 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID abde7f7: Defiro. Expeça-se ofício ao 7º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo, SP, solicitando cópia do documento localizado via pesquisa CENSEC, cujos dados estão abaixo referidos:

Tipo Ato: Procuração;

CNS 04.171-5;

Livro 00000897 - 897P;

Folha: 0064;

Data do ato: 27/05/2011.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).** Providencie, pois, **a parte interessada(EXEQUENTE)** a entrega do presente despacho-ofício ao destinatário, devendo diligenciar diretamente o mesmo, noticiando nos autos o seu protocolo.

Fica facultado o encaminhamento por correspondência eletrônica, ou outro meio digital, em endereço eletrônico informado pelo respectivo destinatário.

Ademais, determino o cumprimento do ofício sem a cobrança de taxas ou emolumentos, tendo em vista se tratar de cumprimento de ordem judicial.

Consigno, por fim, que a resposta deverá ser encaminhada diretamente para a correspondência eletrônica institucional do Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002359-11.2010.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e5294 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID abde7f7: Defiro. Expeça-se ofício ao 7º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo, SP, solicitando cópia do documento localizado via pesquisa CENSEC, cujos dados estão abaixo referidos:

Tipo Ato: Procuração;

CNS 04.171-5;

Livro 00000897 - 897P;

Folha: 0064;

Data do ato: 27/05/2011.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).** Providencie, pois, **a parte interessada(EXEQUENTE)** a entrega do presente despacho-ofício ao destinatário, devendo diligenciar diretamente o mesmo, noticiando nos autos o seu protocolo.

Fica facultado o encaminhamento por correspondência eletrônica, ou outro meio digital, em endereço eletrônico informado pelo respectivo destinatário.

Ademais, determino o cumprimento do ofício sem a cobrança de taxas ou emolumentos, tendo em vista se tratar de cumprimento de ordem judicial.

Consigno, por fim, que a resposta deverá ser encaminhada diretamente para a correspondência eletrônica institucional do Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0119500-22.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	GRAZIELA SCHERER DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA BORTOLOTTI(OAB: 193816/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA SCHERER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a5f81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 940c5f1:Dê-se ciência da juntada de dados quanto à Distribuição da Carta Precatória.

Aguarde-se o integral cumprimento da mesma para novas diretrizes.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0119500-22.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	GRAZIELA SCHERER DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA BORTOLOTTI(OAB: 193816/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a5f81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 940c5f1:Dê-se ciência da juntada de dados quanto à Distribuição da Carta Precatória.

Aguarde-se o integral cumprimento da mesma para novas diretrizes.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001600-71.2015.5.02.0027

EXEQUENTE	MARIA BETANIA LINHARES DUARTE
ADVOGADO	ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO(OAB: 285550/SP)
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
EXECUTADO	LEONARDO LEE
EXECUTADO	MODAS SARAFINA LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDA BARBOSA GOMES(OAB: 284482/SP)
EXECUTADO	JAE SUN LEE CHUNG
EXECUTADO	WON KYU LEE

Intimado(s)/Citado(s):

- MODAS SARAFINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3ade5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 0984376) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001600-71.2015.5.02.0027

EXEQUENTE	MARIA BETANIA LINHARES DUARTE
ADVOGADO	ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO(OAB: 285550/SP)
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
EXECUTADO	LEONARDO LEE
EXECUTADO	MODAS SARAFINA LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDA BARBOSA GOMES(OAB: 284482/SP)
EXECUTADO	JAE SUN LEE CHUNG
EXECUTADO	WON KYU LEE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA LINHARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3ade5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 0984376) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001905-26.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	REINILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RECLAMADO	SONIA MORA
RECLAMADO	SAMUEL FANTATO JUNIOR
RECLAMADO	AUTO ESCOLA MIX LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ALEXANDRE MARINHO MARCONDES(OAB: 295424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B NOVA PRINCIPAL S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REINILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c1f701 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 2814633) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001905-26.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	REINILDA DE JESUS SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RECLAMADO	SONIA MORA
RECLAMADO	SAMUEL FANTATO JUNIOR
RECLAMADO	AUTO ESCOLA MIX LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ALEXANDRE MARINHO MARCONDES(OAB: 295424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B NOVA PRINCIPAL S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA MIX LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c1f701 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 2814633) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0030100-07.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	MIGUEL CARMONA FILHO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	NILCE CAMARGO PAIXAO(OAB: 122337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO VILA FORMOSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff5de58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. f1d2a58: Requisite-se da CNSEG, por correspondência eletrônica (sjur@cnseg.org.br), informações sobre eventuais previdências privadas, seguros e/ou título de capitalização existentes em nome dos executados(as):

VIACAO VILA FORMOSA LTDA, CNPJ: 03.143.980/0001-70

Em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como Ofício** (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Dê-se ciência ao exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0030100-07.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	MIGUEL CARMONA FILHO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	NILCE CAMARGO PAIXAO(OAB: 122337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL CARMONA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff5de58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Visto,

ID. f1d2a58: Requisite-se da CNSEG, por correspondência eletrônica (sjur@cnseg.org.br), informações sobre eventuais previdências privadas, seguros e/ou título de capitalização existentes em nome dos executados(as):

VIACAO VILA FORMOSA LTDA, CNPJ: 03.143.980/0001-70

Em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como Ofício** (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Dê-se ciência ao exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001499-75.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	ERINALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO ULTRABLOCOS JARAGUA LTDA
RECLAMADO	N.M.N.D.S.
RECLAMADO	BRUNO CESAR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9146b14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.133b287: Dê-se ciência ao exequente do resultado (COAF - Negativo) devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000912-53.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	ZATOS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIMPIO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZATOS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46186d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da extinção da execução e da existência de valores nos autos, determino:

Libere-se a integralidade do remanescente do depósito de fls. 847 - ID.456bebc ao executado depositante ZATOS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP por excesso de execução.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000912-53.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	ZATOS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	AUAN SOUZA BASTOS(OAB: 345713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIMPIO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46186d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da extinção da execução e da existência de valores nos autos, determino:

Libere-se a integralidade do remanescente do depósito de fls. 847 - ID.456bebc ao executado depositante ZATOS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP por excesso de execução.

Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000333-71.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	GIOVANA PEREIRA LUCEIRO
ADVOGADO	DANIEL DE PAULA DAROQUE(OAB: 291953/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE HUM POMPEIA LTDA
RECLAMADO	JOAO PAULO MELVINO DA SILVA CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA PEREIRA LUCEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ebff8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cálculos pela parte reclamante em fls. 138/162 (ID. 53abb52).

As reclamadas foram devidamente intimadas a apresentar contestação em fls. 214 (ID. 031b63a), todavia, ficaram inertes, razão pela qual reconheço a sua concordância tácita.

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 138/162 (ID. 53abb52),

eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 26.554,38**, atualizado até **01/02/2021**, sendo:

1. R$23.422,79 a título de Principal;
2. R$ 1.171,14 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante;
3. R$1.960,45 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 681,89.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Intimem-se as rés, condenadas solidariamente, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, **bem como para cumprir as obrigações de fazer nos termos da sentença**. Aguia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do*quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000333-71.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	GIOVANA PEREIRA LUCEIRO
ADVOGADO	DANIEL DE PAULA DAROQUE(OAB: 291953/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE HUM POMPEIA LTDA
RECLAMADO	JOAO PAULO MELVINO DA SILVA CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ebff8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cálculos pela parte reclamante em fls. 138/162 (ID. 53abb52).

As reclamadas foram devidamente intimadas a apresentar contestação em fls. 214 (ID. 031b63a), todavia, ficaram inertes, razão pela qual reconheço a sua concordância tácita.

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 138/162 (ID. 53abb52), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 26.554,38**, atualizado até **01/02/2021**, sendo:

1. R$23.422,79 a título de Principal;
2. R$ 1.171,14 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante;
3. R$1.960,45 a título de INSS (quota-parte empregador).

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 681,89.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as rés, condenadas solidariamente, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, **bem como para cumprir as obrigações de fazer nos termos da sentença**. Aguia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do*quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000380-79.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	NICOLSON DEMOSTHENE
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SOL DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	OLIVAR COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS O MINEIRO LTDA
RECLAMADO	SR BEBIDAS COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA ROLIN HIRSGBERG
RECLAMADO	DISTRILEVE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	SR DELIVERY COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	SR 5 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	SR BEBIDAS COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	SR 4 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLSON DEMOSTHENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d5e6ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.00fbb3c: Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados:

SR DELIVERY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 26.627.017/0001-67; SOLANGE APARECIDA ROLIN HIRSGBERG, CPF: 057.578.878-00; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS O MINEIRO LTDA, CNPJ: 14.787.064/0001-99; DISTRILEVE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 36.375.612/0001-06; OLIVAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.821.088/0001-02; SOL DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 59.377.945/0001-70; SR 4 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 26.678.247/0001-55; SR 5 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 19.311.338/0001-92; SR BEBIDAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14.352.556/0001-51; SR BEBIDAS COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 18.911.402/0001-03

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-16.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	MALIETE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	GUELT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
RECLAMADO	FERNANDO AUTRAN DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANA PAULA ELEUTERIO FERNANDES(OAB: 155923/SP)
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOMMER
RECLAMADO	CASA 92 - BAR LTDA - ME
RECLAMADO	CASA DA FAMILIA DANCETERIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO MARCIO SIMOES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOMMER

Intimado(s)/Citado(s):

- MALIETE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4136aa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 96da63c: Defiro. Encaminhe-se, via Oficial de Justiça, o Despacho com força de ofício ID cc78cb4, no endereço indicado em petição paraCASAFESTA LTDA (CNPJ 03.306.317/0001-49).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0074100-48.2009.5.02.0027

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	AMERICAN SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	IVAN GAIOLLI BERTI(OAB: 122609/SP)
RÉU	IVAN GAIOLLI BERTI
RÉU	JORGE EDUARDO PADALINO
RÉU	AMERICAN SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4038fa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID.e05c22b: Defiro a realização dos convênios CAGED e PREVJUD a fim de verificar se os sócios executados abaixo relacionados possuem vínculos de emprego ou recebem valores de aposentadoria ou benefício previdenciário.

- IVAN GAIOLLI BERTI (CPF: 006.971.148-80)
- JORGE EDUARDO PADALINO (CPF: 064.691.578-90)

Na sequências, realizado os convênios, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-16.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	MALIETE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

RECLAMADO	GUELT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.
RECLAMADO	FERNANDO AUTRAN DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANA PAULA ELEUTERIO FERNANDES(OAB: 155923/SP)
RECLAMADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOMMER
RECLAMADO	CASA 92 - BAR LTDA - ME
RECLAMADO	CASA DA FAMILIA DANCETERIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO MARCIO SIMOES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOMMER

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUTRAN DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4136aa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 96da63c: Defiro. Encaminhe-se, via Oficial de Justiça, o Despacho com força de ofício ID cc78cb4, no endereço indicado em petição paraCASAFESTA LTDA (CNPJ 03.306.317/0001-49).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0074100-48.2009.5.02.0027

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	AMERICAN SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	IVAN GAIOLLI BERTI(OAB: 122609/SP)
RÉU	IVAN GAIOLLI BERTI
RÉU	JORGE EDUARDO PADALINO
RÉU	AMERICAN SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4038fa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID.e05c22b: Defiro a realização dos convênios CAGED e PREVJUD a fim de verificar se os sócios executados abaixo relacionados possuem vínculos de emprego ou recebem valores de aposentadoria ou benefício previdenciário.

- IVAN GAIOLLI BERTI (CPF: 006.971.148-80)
- JORGE EDUARDO PADALINO (CPF: 064.691.578-90)

Na sequências, realizado os convênios, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000047-93.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	ROSANGELA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)

RECLAMADO	IMMERSIVE JOURNEY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	MANGA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	CAROLINE GUERINO FURNESS FLORES
RECLAMADO	X1 APOIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	MARCIO FONSECA FLORES
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- IMMERSIVE JOURNEY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- X1 APOIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95faf77 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.679060d e ID.88b430c: Diante dos embargos à execução e defesa apresentada pela requerida, X1 APOIO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., manifeste-se a reclamante no prazo legal.

Após, decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento do incidente de desconsideração inversa e dos embargos à execução.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000047-93.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	ROSANGELA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	IMMERSIVE JOURNEY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	MANGA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	CAROLINE GUERINO FURNESS FLORES
RECLAMADO	X1 APOIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	MARCIO FONSECA FLORES
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARTINS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95faf77 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.679060d e ID.88b430c: Diante dos embargos à execução e defesa apresentada pela requerida, X1 APOIO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., manifeste-se a reclamante no prazo legal.

Após, decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento do incidente de desconsideração inversa e dos embargos à execução.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000520-16.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	CHRISTIANE MELCHIOR DE SA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	SANTO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
RECLAMADO	CLUB 28 DANCETERIA E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNP SEGUROS HOLDING BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICOS BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE MELCHIOR DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bafc309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID be839a0 : Tendo em vista a apresentação do CEP correto, expeça-se o mandado determinado no ID dc38c6e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000520-16.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	CHRISTIANE MELCHIOR DE SA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	SANTO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
RECLAMADO	CLUB 28 DANCETERIA E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNP SEGUROS HOLDING BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICOS BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUB 28 DANCETERIA E EVENTOS LTDA.
- SANTO SEGURANCA LTDA
- TRABUCA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bafc309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID be839a0 : Tendo em vista a apresentação do CEP correto, expeça-se o mandado determinado no ID dc38c6e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000150-03.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	PATRICIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI(OAB: 149070/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 604e4af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.41e9d7a: Primeiramente, no prazo de 10 dias, manifeste-se a reclamante expressamente sobre o integral cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, implementação em folha de pagamento (rubrica gratificação da função conv.), conforme o julgado.

1.1) Sendo o caso, fica a reclamada intimada a comprovar no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00, até o limite de R$5.000,00, revertida à reclamante, com fulcro no artigo 497, do CPC, nos termos da sentença de ID.b7fb5d9.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0214700-56.2008.5.02.0027

RECLAMANTE	ELIS REGINA RODRIGUES
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR COELHO DE SA
RECLAMADO	MARCIA REGINA MUNARI ANTUNES COCENAS
RECLAMADO	GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	GLEMAR BORGES COELHO DE SA
RECLAMADO	JOEL PIO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS REGINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d9731d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente acerca do E-mail (ID.a8bac6b e anexo), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000399-85.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	ROSEMARY FREITAS NOVAES RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO BOLONHEZ
RECLAMADO	MCL GESTAO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	MCL ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	CATARINA FERNANDES BURACAS BOLONHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY FREITAS NOVAES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6118c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.8a1e49f: Defiro a pesquisa mediante o Sistema INFOSEG/SINARM. Após, dê-se ciência ao exequente do resultado devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001115-15.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	SILVANA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AULIPAV PARTICIPACOES LTDA.
- CLAUDIA AULICINO
- CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SILVANA AULICINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 889fb1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 7a15bd1: Manifeste-se o exequente acerca do requerimento da empresa executada.

Prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001115-15.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	SILVANA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE COSTA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 889fb1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 7a15bd1: Manifeste-se o exequente acerca do requerimento da empresa executada.

Prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001632-20.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO AMERICO DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO	Centro Paula Souza
TERCEIRO INTERESSADO	Banco do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	Senac
TERCEIRO INTERESSADO	Metrô
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Estado da Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia (SRA/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AMERICO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 408bdf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 12b0407, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0079400-30.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	CIDALIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 404154/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	LAURENTINO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
RECLAMADO	COOTURB COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	Sptrans São Paulo Transportes SA
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	MARIA ANTONIETTA MASCARO(OAB: 32567/SP)
RECLAMADO	TEMISTODOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	VAGNER CECILIO
RECLAMADO	PAULO GONCALVES
RECLAMADO	ROSANA MANENTTI
RECLAMADO	JOSE MOREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAQUEU SERVANO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE MOTA (Locatária)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONILDA GASPAR DE ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO WALDIVINO DE PAULA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA SERVANO DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
- COOTURB COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO
- FERNANDO MARTINS
- JOSE MOREIRA
- LAURENTINO DE PAULA SOUZA
- Sptrans São Paulo Transportes SA
- TEMISTODOS BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d309848 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do cumprimento integral do acordo,julgo extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Libere-se o depósito de fls. 1109 - ID.c8849cd (R$ 577,51 em 01/11/2012) ao executado depositanteVAGNERCECILIO por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Fls. 830 (ID. ca15d54): Diante da extinção da execução, defiro a liberação do depósito recursal à depositante, SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

Para tanto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência direta do depósito recursal de fls. 632 (ID. 1cc0794), na conta indicada: CNPJ nº 60.498.417/0001-58 BANCO DO BRASIL – AG-1897-X CONTA CORRENTE nº 333.055-9.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica hhttps://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. Encaminhe-se, pois, a presente decisão-ofício à Caixa Econômica Federal e instrua-o com cópia do respectivo depósito recursal – fls. 632 (ID. 1cc0794).

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0079400-30.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	CIDALIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 404154/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	LAURENTINO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
RECLAMADO	COOTURB COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	Sptrans São Paulo Transportes SA
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	MARIA ANTONIETTA MASCARO(OAB: 32567/SP)
RECLAMADO	TEMISTODOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
RECLAMADO	VAGNER CECILIO
RECLAMADO	PAULO GONCALVES
RECLAMADO	ROSANA MANENTTI
RECLAMADO	JOSE MOREIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZAQUEU SERVANO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE MOTA (Locatária)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONILDA GASPAR DE ALMEIDA DE PAULA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO WALDIVINO DE PAULA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA SERVANO DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDALIO SIMOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d309848 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do cumprimento integral do acordo,julgo extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Libere-se o depósito de fls. 1109 - ID.c8849cd (R$ 577,51 em 01/11/2012) ao executado depositanteVAGNERCECILIO por excesso de execução.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

Fls. 830 (ID. ca15d54): Diante da extinção da execução, defiro a liberação do depósito recursal à depositante, SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

Para tanto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência direta do depósito recursal de fls. 632 (ID. 1cc0794), na conta indicada: CNPJ nº 60.498.417/0001-58 BANCO DO BRASIL – AG-1897-X CONTA CORRENTE nº 333.055-9.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica hhttps://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. Encaminhe-se, pois, a presente decisão-ofício à Caixa Econômica Federal e instrua-o com cópia do respectivo depósito recursal – fls. 632 (ID. 1cc0794).

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000204-66.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	DAVID NIVALDO DE BIAZI JUNIOR
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TESTEMUNHA	Rafaela Bacci Ianni

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a085cfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Diante do requerimento da reclamada (Id. 837c3a3) e da concordância do reclamante (Id. 01a60d3), **designe-se a audiência de conciliação (de forma PRESENCIAL) para 27/06/2024 14:00 horas**, na sala de audiências da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Serão mantidos todos os demais termos dos despachos anteriores.

As partes devem prosseguir com as tratativas de acordo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000204-66.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	DAVID NIVALDO DE BIAZI JUNIOR
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)

RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
TESTEMUNHA	Rafaela Bacci Ianni

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID NIVALDO DE BIAZI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a085cfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Diante do requerimento da reclamada (Id. 837c3a3) e da concordância do reclamante (Id. 01a60d3), **designe-se a audiência de conciliação (de forma PRESENCIAL) para 27/06/2024 14:00 horas**, na sala de audiências da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Serão mantidos todos os demais termos dos despachos anteriores.

As partes devem prosseguir com as tratativas de acordo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000923-54.2019.5.02.0004

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4abcef7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 3a7fd0b : Dê-se ciência à reclamante quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária e expedição de alvará para saque do FGTS, ID. 06652be.

Tendo em vista que todas as obrigações foram cumpridas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275400-37.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO ANFRISIO DA ROCHA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	MARIO ELISIO JACINTO
RECLAMADO	DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO	DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
RECLAMADO	VIAÇÃO ESTÂNCIA DE RIBEIRÃO PIRES LTDA
RECLAMADO	VIAÇÃO MAUAENSE
RECLAMADO	VIACAO REAL SANTO ANDRE LTDA - ME
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	CARLOS TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	DADOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	LEONARDO ARAUJO NIQUINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
- TRANSPORTES JAO LTDA
- VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c438a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LOPES DA SILVA CROCE

DESPACHO

Vistos,

Id. ab88c35 - Mantenho a decisão de id. 9f2779f pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Prossiga-se com a liberação do valor depositado em favor do exequente nos termos da decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0275400-37.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO ANFRISIO DA ROCHA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	MARIO ELISIO JACINTO
RECLAMADO	DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO	DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
RECLAMADO	VIAÇÃO ESTÂNCIA DE RIBEIRÃO PIRES LTDA
RECLAMADO	VIAÇÃO MAUAENSE
RECLAMADO	VIACAO REAL SANTO ANDRE LTDA - ME
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	CARLOS TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	DADOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	LEONARDO ARAUJO NIQUINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO ANFRISIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c438a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LOPES DA SILVA CROCE

DESPACHO

Vistos,

Id. ab88c35 - Mantenho a decisão de id. 9f2779f pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Prossiga-se com a liberação do valor depositado em favor do exequente nos termos da decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000646-66.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	CLEBER NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	MARTINS ARTIGOS PARA CACA E PESCA LIMITADA - ME
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37c0dc7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 33bcb55) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000646-66.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	CLEBER NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	MARTINS ARTIGOS PARA CACA E PESCA LIMITADA - ME
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER NOVAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37c0dc7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID 33bcb55) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0125100-15.1994.5.02.0027

RECLAMANTE	CARLOS AFFONSO NOBREGA RIBEIRO PONCIANO
ADVOGADO	ULISSES NUTTI MOREIRA(OAB: 21803/SP)
ADVOGADO	JOSE OVART BONASSI(OAB: 49305/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AFFONSO NOBREGA RIBEIRO PONCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1e1f11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente da homologação de cálculos ainda não quitados em fls. 390 (ID. 5767bf8) e da atualização de valores (ID. a4e8484), cujo saldo devedor perfaz R$ 8.697,21 em 25/04/2024, expeça-se RPV para pagamento do saldo remanescente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000648-60.2024.5.02.0027

RECLAMANTE	RICHARD DE AVELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD DE AVELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICHARD DE AVELA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da audiência **Una (rito sumaríssimo)** agendada para **16/07/2024 10:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000650-30.2024.5.02.0027

RECLAMANTE	MIZAEL MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO PRACTICAL LIFE BROOKLIN
RECLAMADO	CADIZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZAEL MACHADO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIZAEL MACHADO DE SANTANA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da audiência **Una** agendada para **13/08/2024 10:15 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELTON TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001606-80.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE AURELIO DAMASCENO ZAKI(OAB: 309275/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	RUAN SILVA ANDRADE(OAB: 49492/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e5612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar o recolhimento de custas processuais no porte de R$ 350,00, sob pena de execução forçada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000309-14.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	ANA LUCIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES INACIO(OAB: 230153/SP)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	RODRIGO RABELO LOBREGAT(OAB: 330859/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DA SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a24b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando a informação juntada sob o ID. 7aa72a3 (pesquisa DOI), determino, primeiramente, que a Secretaria da Vara solicite, via ARISP, a matrícula atualizada do imóvel 7175 do CRI de Águas de Santa Bárbara.

Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para análise do pedido de ID. ad1aa08 apresentado pela parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001583-40.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	SIRLENE CRISTINA FACHINI
ADVOGADO	RONALDO CASTEL BISINOTO(OAB: 301475/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FINANCE CORP.
RECLAMADO	NILSON DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)
RECLAMADO	ALLPAC LTDA.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	LUCIANO GEBARA DAVID(OAB: 236094/SP)
RECLAMADO	PEDRO OSTRAND
RECLAMADO	PAULO ROGERIO CORREA
RECLAMADO	ARTPACK IMPRESSAO E COMPOSICAO GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	LEO PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	21ª Vara Civel São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE CRISTINA FACHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83b3144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência à parte exequente acerca da petição juntada em 17/04/2024 (ID. 76ecbfa), concedendo-lhe, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação e eventuais requerimentos.

Decorrido o prazo *in albis*, sobreste-se o feito, conforme determinado em 10/04/2024 (ID. 0544a18).

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001453-18.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	DENIGRIS SPONDA TRIBONI
ADVOGADO	FABIANO DE CASTRO PERES(OAB: 350248/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIGRIS SPONDA TRIBONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f58b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Havendo outras reclamadas no polo passivo, a reclamada deverá discriminar os valores devidos separadamente para cada

reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento TOTAL da quantia reconhecidamente devida, sob pena de penhora.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Novo Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia da apresentação dos cálculos pela reclamada e diante da preclusão, determino a intimação do(a) reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para homologação e demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001453-18.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	DENIGRIS SPONDA TRIBONI
ADVOGADO	FABIANO DE CASTRO PERES(OAB: 350248/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f58b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Havendo outras reclamadas no polo passivo, a reclamada deverá discriminar os valores devidos separadamente para cada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento TOTAL da quantia reconhecidamente devida, sob pena de penhora.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Novo Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia da apresentação dos cálculos pela reclamada e diante da preclusão, determino a intimação do(a) reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para homologação e demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-60.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	EDILSON DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	EZIO ORSATTI
RECLAMADO	Marluzia de Souza Almeida Orsatti
RECLAMADO	ORSATTI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	NEWTON MONTAGNINI(OAB: 54222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORSATTI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72956d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o valor do crédito exequendo devidamente atualizado.

Sem prejuízo, passo a apreciar a petição de ID. 5fbbf86:

Considerando o tempo decorrido, e, ainda, o pedido do autor, **defiro** a renovação da pesquisa patrimonial junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD (DOI e IR) e ARISP, em face dos executados.

Para tanto, considerando o Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Por fim, ante o deferimento dos convênios acima, deixo de apreciar o pedido de SISBAJUD na modalidade "teimosinha", por ora.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000306-18.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	NIZARIO FERNANDES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	WAGNER ROCUMBACK
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO DIAS DA SILVA(OAB: 229727/SP)
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO PENTAGONO DE EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
- PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
- SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
- WAGNER ROCUMBACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76c0e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 395ba46: Dê-se ciência às partes da arrematação de veículo efetivada em outro Juízo.

Não obstante, determino a retirada, via sistema RENAJUD, de quaisquer restrições que recaiam sobre o mesmo.

Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória referida no Despacho ID 798faa1.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000094-60.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	EDILSON DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	EZIO ORSATTI
RECLAMADO	Marluzia de Souza Almeida Orsatti
RECLAMADO	ORSATTI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	NEWTON MONTAGNINI(OAB: 54222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72956d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Inicialmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o valor do crédito exequendo devidamente atualizado.

Sem prejuízo, passo a apreciar a petição de ID. 5fbbf86:

Considerando o tempo decorrido, e, ainda, o pedido do autor, **defiro** a renovação da pesquisa patrimonial junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD (DOI e IR) e ARISP, em face dos executados.

Para tanto, considerando o Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Por fim, ante o deferimento dos convênios acima, deixo de apreciar o pedido de SISBAJUD na modalidade "teimosinha", por ora.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000306-18.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	NIZARIO FERNANDES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	WAGNER ROCUMBACK
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO DIAS DA SILVA(OAB: 229727/SP)
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO PENTAGONO DE EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIZARIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76c0e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 395ba46: Dê-se ciência às partes da arrematação de veículo efetivada em outro Juízo.

Não obstante, determino a retirada, via sistema RENAJUD, de quaisquer restrições que recaiam sobre o mesmo.

Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória referida no Despacho ID 798faa1.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000358-79.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd22efa

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos os autos para homologação de cálculos.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000879-24.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	CINTIA MOURA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	REQUINTE CAFE MOEMA LTDA
PERITO	ROMUALDO RICARDO ACQUESTA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO TULIO VIVIANI PERNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MOURA DE ALMEIDA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47179d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 82e1b97: Intime-se a reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à conclusão para homologação de cálculos.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001734-13.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	JANAINA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA LIMA DOS SANTOS(OAB: 254367/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PANIZZA DAMATO(OAB: 226076/SP)
RECLAMADO	VIPE MATE ELDORADO LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO CAZELATTO(OAB: 191366/SP)
RECLAMADO	MARCELLO ARIBERTO CAMARGO PALLADINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b93b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 5af9261: Tendo em vista a possibilidade, no SISBAJUD, de reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”),e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional,**defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados:

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001734-13.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	JANAINA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA LIMA DOS SANTOS(OAB: 254367/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PANIZZA DAMATO(OAB: 226076/SP)
RECLAMADO	VIPE MATE ELDORADO LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO CAZELATTO(OAB: 191366/SP)
RECLAMADO	MARCELLO ARIBERTO CAMARGO PALLADINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIPE MATE ELDORADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61b93b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 5af9261: Tendo em vista a possibilidade, no SISBAJUD, de reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”),e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional,**defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados:

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000141-12.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	CRISTINA FERREIRA PIO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA FERREIRA PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 613eaac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que o retornou dos autos principais, aguardem-se a juntada das peças do CumPrSe 1001370-02.2021.5.02.0027 aos autos principais.

Após, intime-se a reclamante para apresentar readequação aos cálculos de liquidação. Na sequência intime-se a reclamada para contestação dos cálculos. Por fim, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000141-12.2018.5.02.0027

RECLAMANTE	CRISTINA FERREIRA PIO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)

RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 613eaac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que o retornou dos autos principais, aguardem-se a juntada das peças do CumPrSe 1001370-02.2021.5.02.0027 aos autos principais.

Após, intime-se a reclamante para apresentar readequação aos cálculos de liquidação. Na sequência intime-se a reclamada para contestação dos cálculos. Por fim, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000427-14.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA EDINALDA RODRIGUES MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA VOVO LOURDES LTDA
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDINALDA RODRIGUES MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb37647 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente do integral cumprimento do acordo homologado (ID.87259c0), **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço nos termos do art.924, II do Código de Processo Civil.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Após, arquive-se o processo em definitivo.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002642-92.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ELEANDRO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GERSON FERRARI
RECLAMADO	CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JAMILE ROCHA CUNHA(OAB: 421582/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN FERRARI
ADVOGADO	ASSUNTA MARIA TABEGNA(OAB: 112105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2326a28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Mariana Lopes da Silva Croce

Vistos,

ID.27f2926: Trata-se de execução forçada em que o reclamante é credor da reclamada e seus respectivos sócios.

Após, exaustiva tentativa de satisfação do crédito e todos atos executórios negativos, iniciou-se a execução do respectivo valor em face do sócio GERSON FERRARI, sobre o qual houve determinação de penhora de 30% dos proventos de sua aposentadoria (id. 4eaa1d4).

Com efeito, impende destacar que é admitida a penhora de percentual de salário/proventos para satisfação de verba de natureza alimentar como na presente hipótese. Contudo, dentro de certas particularidades no caso concreto, é necessário balizar com parâmetros na razoabilidade.

Assim, considerando que o executado, com os bloqueios já determinados em seu benefício, aufere renda **inferior a 40%** do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, reconsidero a determinação de id.4eaa1d4 e determino a suspensão da execução quanto à novos bloqueios/penhoras de salário em prol da dignidade da pessoa humana, devendo ser resguardado ao executado o mínimo essencial para a subsistência digna.

No mais, indique o exequente outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000427-14.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA EDINALDA RODRIGUES MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA VOVO LOURDES LTDA
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPEDARIA VOVO LOURDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb37647 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente do integral cumprimento do acordo homologado (ID.87259c0), **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço nos termos do art.924, II do Código de Processo Civil.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Após, arquive-se o processo em definitivo.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002642-92.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ELEANDRO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GERSON FERRARI
RECLAMADO	CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	JAMILE ROCHA CUNHA(OAB: 421582/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN FERRARI
ADVOGADO	ASSUNTA MARIA TABEGNA(OAB: 112105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2326a28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Mariana Lopes da Silva Croce

Vistos,

ID.27f2926: Trata-se de execução forçada em que o reclamante é credor da reclamada e seus respectivos sócios.

Após, exaustiva tentativa de satisfação do crédito e todos atos executórios negativos, iniciou-se a execução do respectivo valor em face do sócio GERSON FERRARI, sobre o qual houve determinação de penhora de 30% dos proventos de sua aposentadoria (id. 4eaa1d4).

Com efeito, impende destacar que é admitida a penhora de percentual de salário/proventos para satisfação de verba de natureza alimentar como na presente hipótese. Contudo, dentro de certas particularidades no caso concreto, é necessário balizar com parâmetros na razoabilidade.

Assim, considerando que o executado, com os bloqueios já determinados em seu benefício, aufere renda **inferior a 40%** do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, reconsidero a determinação de id.4eaa1d4 e determino a suspensão da execução quanto à novos bloqueios/penhoras de salário em prol da dignidade da pessoa humana, devendo ser resguardado ao executado o mínimo essencial para a subsistência digna.

No mais, indique o exequente outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000245-28.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	AIMEE COSTA DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	PISMO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- PISMO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37d605 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

ID. b7f83a6: Intime-se a perita Talita Inamine Amaro sobre o pagamento dos honorários periciais.

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente do integral cumprimento do acordo homologado (ID.14707e2), **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço nos termos do art.924, II do Código de Processo Civil.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Após, arquive-se o processo em definitivo.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000245-28.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	AIMEE COSTA DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	PISMO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIMEE COSTA DE CARVALHO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b37d605 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

ID. b7f83a6: Intime-se a perita Talita Inamine Amaro sobre o pagamento dos honorários periciais.

Diante de tudo que consta dos autos, notadamente do integral cumprimento do acordo homologado (ID.14707e2), **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço nos termos do art.924, II do Código de Processo Civil.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Após, arquive-se o processo em definitivo.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0114900-26.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	ALONSO SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO AGOSTINHO FILHO(OAB: 104065/SP)
RECLAMADO	SUELI UEMURA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO FELIPPE NAZARETH
ADVOGADO	SABRINA SILEM FURTADO REIS(OAB: 455981/SP)
RECLAMADO	SL - BLINDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA ROSA(OAB: 34385/SP)
RECLAMADO	ANDERSON BUDAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALONSO SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e814c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. ef213f9: Ante o requerido pela parte exequente, determino a expedição e o envio de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios, aposentadoria e/ou vínculo de emprego (e seus respectivos valores), em nome dos executados:

- SUELI UEMURA (CPF/CNPJ 089.969.248-65);
- ANDERSON BUDAI (CPF/CNPJ 284.215.418-54); e
- MARCO ANTONIO FELIPPE NAZARETH (CPF/CNPJ 126.906.178-03).

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003122-07.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	EDGARD SILVA MOTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL LOPES(OAB: 149806/SP)
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f03c65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

1) Determino a expedição de ofício ao(à) Caixa Econômica Federal para que seja realizado a UNIFICAÇÃO dos valores existentes no sistema SIF, ID. aa00041.

1.1) Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).** Providencie, pois, o(a) a Secretaria da 27º Vara do Trabalho o envio do presente despacho-ofício, instrua-o com as cópias do ID. aa00041, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar a UNIFICAÇÃO enviado comprovante para vtsp27@trt2.jus.br.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003122-07.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	EDGARD SILVA MOTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL LOPES(OAB: 149806/SP)
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f03c65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

1) Determino a expedição de ofício ao(à) Caixa Econômica Federal para que seja realizado a UNIFICAÇÃO dos valores existentes no sistema SIF, ID. aa00041.

1.1) Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).** Providencie, pois, o(a) a Secretaria da 27º Vara do Trabalho o envio do presente despacho-ofício, instrua-o com as cópias do ID. aa00041, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar a UNIFICAÇÃO enviado comprovante para vtsp27@trt2.jus.br.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001883-94.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	DOUGLAS VIEIRA TEOI
ADVOGADO	JUSCELAINE LOPES RIBEIRO(OAB: 237581/SP)
RECLAMADO	DUXXI IMOBILIARIA S.A.
RECLAMADO	CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BARBIERI(OAB: 181753/SP)
ADVOGADO	ELAINE PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 164643/SP)
RECLAMADO	DIRK ADAMSKI
RECLAMADO	JORGE GUSTAVO LARA PARAVELA
RECLAMADO	SWEET COSMETICOS S.A.
RECLAMADO	CLEBER LUIZ PULZE
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA(OAB: 225850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS VIEIRA TEOI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab51871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Não obstante a manifestação da parte exequente, entendo que o pedido de reiteração de ofícios se mostrou genérico, uma vez que a parte não direcionou seu pedido. Assim, nada a considerar, por ora. Ademais, a empresa indicada (CHAPNI SP PARTICIPACOES LTDA) sequer consta do polo passivo. Assim, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de instauração de IDPJ em face da referida empresa.

Por outro lado, tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados.

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0037900-52.2003.5.02.0027

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	SEAFER SERRALHERIA ALUMINIO E FERRO LTDA
RECLAMADO	NAIR BAYARRI
RECLAMADO	PASCUAL BAYARRI FARRAS
RECLAMADO	LOCAFER LOCACAO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO	LINDSAY SANTOS DE SOUSA(OAB: 257266/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA FAMAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6374d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

ID.7417c59: Tendo em vista que já foram realizados diversos convênios com resultado infrutífero, e, ante ao requerimento da parte exequente com intuito na satisfação integral do crédito, **defiro** a pesquisa através do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em face dos executados:

LOCAFER LOCACAO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ: 50.672.450/0001-07; SERRALHERIA FAMAR LTDA, CNPJ: 51.119.014/0001-60; SEAFER SERRALHERIA ALUMINIO E FERRO LTDA, CNPJ: 52.292.067/0001-40; PASCUAL BAYARRI FARRAS, CPF: 052.074.448-91; NAIR BAYARRI, CPF: 060.228.208-04

Após o cumprimento, dê-se ciência do resultado obtido.

Intime-se a parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000330-53.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	JEANE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	COZINHA MISTA GRILL EIRELI - EPP
ADVOGADO	SILVANA LINO SOARES MARIANO(OAB: 155026/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON FARIAS FREITAS
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE MIRANDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1ae3ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 5b01e27: Conforme interpretação sistemática do §1º, art. 7º, do ATO GP/CR Nº 02/2020, **indefiro** o pedido de renovação das pesquisas patrimoniais junto ao SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em face do executado WELLINGTON FARIAS FREITAS, uma vez que referida pesquisa foi realizada há menos de 1 (um) ano, conforme ID. 9e7ac70.

No mais, verifica-se que já houve inserção do nome dos executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), conforme se observa no ID. 0b94e20 e no ID. 539d2af; assim, com relação ao pedido, nada a considerar, uma vez que múltiplos cadastros na plataforma podem gerar duplicidade de registro de indisponibilidade. Todavia, determino que a Secretaria da Vara diligencie junto ao referido convênio, para fins de verificar a inclusão de eventual registro em bens dos executados.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido, **defiro** a renovação da pesquisa patrimonial junto aos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD (ECF) e ARISP, em face da empresa.

No mais, **defiro**, ainda, a inclusão do nome dos executados no BNDT, e, também, no banco de inadimplentes da Serasa Experian (SERASAJUD).

Para tanto, considerando o Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000325-60.2021.5.02.0027

AUTOR	ADALBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RÉU	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
RÉU	RIYAD ELIYA AZZAM
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS VINICIUS SANCHEZ
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SANCHEZ(OAB: 125108/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac2391 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID a712001: Consigno que MARI IDY AZZAM não consta no rol de executados do polo passivo do feito, motivo pelo qual indefiro atos executórios em face do espólio da mesma.

Quanto ao executado RIYAD ELIYA AZZAM, CPF 008.348.588-00, defiro o prosseguimento, nos seguintes termos:

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº1047371-46.2014.8.26.0100, pertencente à7ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo, SP, até o limite do valor da execução.

Encaminhe-se via mandado.

Após, determino que a própria parte interessada acompanhe os respectivos trâmites para eventual transferência de valores.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000238-07.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS GARCIA NETO(OAB: 235519/SP)
RECLAMADO	MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc6d29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.8b91e3a, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000325-60.2021.5.02.0027

AUTOR	ADALBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RÉU	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
RÉU	RIYAD ELIYA AZZAM
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS VINICIUS SANCHEZ
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SANCHEZ(OAB: 125108/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac2391 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID a712001: Consigno que MARI IDY AZZAM não consta no rol de executados do polo passivo do feito, motivo pelo qual indefiro atos executórios em face do espólio da mesma.

Quanto ao executado RIYAD ELIYA AZZAM, CPF 008.348.588-00, defiro o prosseguimento, nos seguintes termos:

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº1047371-46.2014.8.26.0100, pertencente à7ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo, SP, até o limite do valor da execução.

Encaminhe-se via mandado.

Após, determino que a própria parte interessada acompanhe os respectivos trâmites para eventual transferência de valores.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000238-07.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS GARCIA NETO(OAB: 235519/SP)
RECLAMADO	MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS(OAB: 201779/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc6d29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID.8b91e3a, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000154-06.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	APAMINONDAS GOMES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES ZIMERER(OAB: 204870/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
RECLAMADO	RICARDO RINKEVICIUS
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TAMMY SAAD JUSKEVICIUS
ADVOGADO	JOANNE DOS SANTOS ANUNCIACAO(OAB: 324924/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RINKEVICIUS
- THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c21bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Mariana Croce

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do SISBAJUD (ID. c3df330) devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000154-06.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	APAMINONDAS GOMES DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE ALVES ZIMERER(OAB: 204870/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
RECLAMADO	RICARDO RINKEVICIUS
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TAMMY SAAD JUSKEVICIUS
ADVOGADO	JOANNE DOS SANTOS ANUNCIACAO(OAB: 324924/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- APAMINONDAS GOMES DOS REIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c21bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Mariana Croce

Vistos,

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do SISBAJUD (ID. c3df330) devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000335-07.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	T.M.N.
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	P.C.E.
ADVOGADO	VIVIANE MARQUES LIMA CARTOLARI DE SOUZA(OAB: 208040/SP)
PERITO	S.C.S.
PERITO	M.E.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.M.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3da5fd8.

Processo Nº ATOrd-1000335-07.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	T.M.N.
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	P.C.E.
ADVOGADO	VIVIANE MARQUES LIMA CARTOLARI DE SOUZA(OAB: 208040/SP)
PERITO	S.C.S.
PERITO	M.E.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.C.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3da5fd8.

Processo Nº ATOrd-1000738-10.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	RODRIGO BARBOSA DA CUNHA INACIO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 438725/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98ce636 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos.

Em homenagem ao contraditório, intime-se a ré a oferecer contestação aos cálculos apresentados em oito dias, sob pena de preclusão, conforme pleiteado pelo reclamante em fls. 699 (ID.06d7210).

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1001036-02.2020.5.02.0027

EXEQUENTE	RAFAELI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 201791/SP)
EXECUTADO	SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELI CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b9c71f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição (ID a4a2646) interposto, notadamente tempestividade e regularidade da representação processual de seu subscritor, bem como atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contrariedade, no prazo legal.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000738-10.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	RODRIGO BARBOSA DA CUNHA INACIO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 438725/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARBOSA DA CUNHA INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98ce636 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos.

Em homenagem ao contraditório, intime-se a ré a oferecer contestação aos cálculos apresentados em oito dias, sob pena de preclusão, conforme pleiteado pelo reclamante em fls. 699 (ID.06d7210).

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000871-52.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CORSINI(OAB: 228755/SP)
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI(OAB: 123102/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- NT FAST ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac654fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.b3649f5: Decorrido o prazo legal para pagamento voluntário (art.523 do CPC), prossiga-se a execução forçada. Para tanto, nos termos do Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud -ECF - Escrituração Contábil Fiscal) **em face da 1ª reclamada, NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI**. cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Cumprida as diligências, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000871-52.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO CORSINI(OAB: 228755/SP)
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI(OAB: 123102/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac654fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.b3649f5: Decorrido o prazo legal para pagamento voluntário (art.523 do CPC), prossiga-se a execução forçada. Para tanto, nos termos do Provimento GP/CR nº 02/2020, determino a expedição de mandado convênios (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud -ECF - Escrituração Contábil Fiscal) **em face da 1ª reclamada, NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI**. cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Cumprida as diligências, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000357-65.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)

RECLAMADO	SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PORTANTE(OAB: 101075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cb0a5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 1125/1127 (ID.c1302e1).

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara em Id d0ac316. Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito defls. 1181 – ID.85cf5c5 (R$ 53.742,06 em 08/03/2024)a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.

Libere-se o depósito defls. 1181 – ID.85cf5c5 (R$ 54.279,50 em 10/04/2024) da seguinte forma:

R$ 11.070,07ao reclamante, referente a parte de seu crédito líquido.

R$ 43.209,43 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$112.466,95 em 18/04/2024,diante da redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução.

No silêncio, fica determinado o registrodo sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000861-08.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	MICHELY DAYJANNE GUEDES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME CERDEIRA(OAB: 394440/SP)
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECLAMADO	GOOD JOB - CONTROLADORES DE ACESSO LTDA - EPP
RECLAMADO	DILSON LEAL DE SOUZA
RECLAMADO	JENNIFER LEONELLA DE SOUSA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELY DAYJANNE GUEDES DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d38a1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID 927d5ed : Defiro a consulta junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, visando localizar testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza em face do(s) executado(s) e a realização de pesquisa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (convênio CCS).

Quanto a solicitação do Serasajud deverá ser feita por mandado.

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-84.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	DANILO DE MATTOS FABRETTI
ADVOGADO	Jonatas Ancosqui Leitão(OAB: 304902/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914b889 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.8bbdd6a e ID.66b30dd: Diante da expressa concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada no ID.d699008, eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 7.260,28** atualizado até 01/04/2024, sendo:

R$ 5.000,00 a título de Principal;

R$ 1.600,25 a título de Juros e;

R$ 660,03 referente aos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamante.

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário (ID.8db6081).

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

No mais, diante da comprovação do pagamento do valor exequendo, tem-se por levantada a Apólice de Seguro Jucial (ID.06f7ca7) em favor da reclamada e, por conseguinte, determino a liberação do depósito de ID.df1f9d5 no importe de R$ 7.260,28 da seguinte forma:

R$ 6.600,25 ao reclamante referente à totalidade do seu crédito líquido e,

R$ 660,03 a título de honorários sucumbenciais ao(à) advogado(a) do reclamante.

Por fim, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço, nos termos do art.924, II, do Código de Processo Civil. Registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (extinção execução).

Intime-se e arquive-se em definitivo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000357-65.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECLAMADO	SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PORTANTE(OAB: 101075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cb0a5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologação de cálculos em fls. 1125/1127 (ID.c1302e1).

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara em Id d0ac316. Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito defls. 1181 – ID.85cf5c5 (R$ 53.742,06 em 08/03/2024)a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.

Libere-se o depósito defls. 1181 – ID.85cf5c5 (R$ 54.279,50 em 10/04/2024) da seguinte forma:
R$ 11.070,07ao reclamante, referente a parte de seu crédito líquido.
R$ 43.209,43 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.

Consigno que com a implantação dos sistemas SISCONDJ e SIF, nos termos do Ato/GP 38/2017, o beneficiário da liberação dos valores deverá indicar os dados bancários visando a transferência do numerário.

No mais, considerando o saldo devedor de R$112.466,95 em 18/04/2024,diante da redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução.

No silêncio, fica determinado o registrodo sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-84.2020.5.02.0027

RECLAMANTE	DANILO DE MATTOS FABRETTI
ADVOGADO	Jonatas Ancosqui Leitão(OAB: 304902/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DANILO DE MATTOS FABRETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914b889 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.8bbdd6a e ID.66b30dd: Diante da expressa concordância do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada no ID.d699008, eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 7.260,28** atualizado até 01/04/2024, sendo:

R$ 5.000,00 a título de Principal;

R$ 1.600,25 a título de Juros e;

R$ 660,03 referente aos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamante.

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário (ID.8db6081).

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

No mais, diante da comprovação do pagamento do valor exequendo, tem-se por levantada a Apólice de Seguro Jucial (ID.06f7ca7) em favor da reclamada e, por conseguinte, determino a

liberação do depósito de ID.df1f9d5 no importe de R$ 7.260,28 da seguinte forma:

R$ 6.600,25 ao reclamante referente à totalidade do seu crédito líquido e,

R$ 660,03 a título de honorários sucumbenciais ao(à) advogado(a) do reclamante.

Por fim, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** e o faço, nos termos do art.924, II, do Código de Processo Civil. Registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (extinção execução).

Intime-se e arquive-se em definitivo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000490-10.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	JONAS RAFAEL RIBEIRO
ADVOGADO	NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 207452/SP)
RECLAMADO	SAVIO LUCAS DE LIMA
RECLAMADO	RESTAURANTE SAGUAIRU EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA(OAB: 354379/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO MATIAS FERREIRA ESTEVES
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA SAGUAIRU EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS RAFAEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c735715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 19d1da2: Dê-se ciência ao reclamante quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

ID. b79eaa5: Tendo em vista a possibilidade, no SISBAJUD, de reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”),e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional,**defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados.

Na sequência intime-se a parte exequente que deverá indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000490-10.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	JONAS RAFAEL RIBEIRO
ADVOGADO	NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 207452/SP)
RECLAMADO	SAVIO LUCAS DE LIMA
RECLAMADO	RESTAURANTE SAGUAIRU EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA(OAB: 354379/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO MATIAS FERREIRA ESTEVES
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA SAGUAIRU EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SAGUAIRU EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c735715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 19d1da2: Dê-se ciência ao reclamante quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

ID. b79eaa5: Tendo em vista a possibilidade, no SISBAJUD, de reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como "teimosinha"),e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional,**defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face dos executados.

Na sequência intime-se a parte exequente que deverá indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000810-31.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	TIE INOUE SAITO
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	ROMUALDO RICARDO ACQUESTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b69534 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que o retornou dos autos principais, aguardem-se a juntada das peças do ExProvAS 1001268-14.2020.5.02.0027 aos autos principais.

Após, conclusos os autos para liberação de valores.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000810-31.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	TIE INOUE SAITO
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)

ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	ROMUALDO RICARDO ACQUESTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIE INOUE SAITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b69534 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que o retornou dos autos principais, aguardem-se a juntada das peças do ExProvAS 1001268-14.2020.5.02.0027 aos autos principais.

Após, conclusos os autos para liberação de valores.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0190900-04.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	LEANDRO BONILHA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	RBL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	VERA MARIA FONTENELLE FURTADO
RECLAMADO	516 MANTEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CVF FINANCAS E INVESTIMENTOS SC LTDA - EPP
RECLAMADO	MAURO VILLAR FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	WIRELESS INTERNET S/A
RECLAMADO	T R B ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ VILAR FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BONILHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dfa7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LOPES DA SILVA CROCE

DESPACHO

Visto,

Id. f160205- Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para deliberações.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0190900-04.2005.5.02.0027

RECLAMANTE	LEANDRO BONILHA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	RBL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	VERA MARIA FONTENELLE FURTADO

RECLAMADO	516 MANTEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CVF FINANCAS E INVESTIMENTOS SC LTDA - EPP
RECLAMADO	MAURO VILLAR FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	WIRELESS INTERNET S/A
RECLAMADO	T R B ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ VILAR FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VILAR FURTADO
- MAURO VILLAR FURTADO
- TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dfa7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA LOPES DA SILVA CROCE

DESPACHO

Visto,

Id. f160205- Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para deliberações.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000765-88.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE SA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f8039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 830ac1c: Diante da manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para que se manifeste se é possível contato direto com a reclamada para retificação da CTPS.

Em caso negativo, deverá apresentar a mesma, no prazo de 10 dias, em Secretaria, para a intimação da reclamada para que esta efetue a respectiva retificação do documento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000765-88.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE SA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f8039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 830ac1c: Diante da manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para que se manifeste se é possível contato direto com a reclamada para retificação da CTPS.

Em caso negativo, deverá apresentar a mesma, no prazo de 10 dias, em Secretaria, para a intimação da reclamada para que esta efetue a respectiva retificação do documento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0135300-52.1992.5.02.0027

RECLAMANTE	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 239371/SP)
RECLAMADO	MASSAS ALIMENTICIAS MAZZEI LTDA
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO SAPUN(OAB: 227867/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO MOREIRA(OAB: 203778/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO SAPUN(OAB: 227867/SP)
ADVOGADO	VANIA CONCEICAO GOMES(OAB: 222679/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RUMO CERTO ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON ANTONIO FONTANA(OAB: 195093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A
- MASSAS ALIMENTICIAS MAZZEI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b77414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 2c3b04e: Ante as alegações do reclamante, renove-se o sobrestamento, no aguardo do desfecho da penhora requerida junto à D. 33ª Vara Cível de São Paulo.

Caberá a parte exequente atualizar este Juízo com relação à efetivação da penhora, ou, ainda, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0135300-52.1992.5.02.0027

RECLAMANTE	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 239371/SP)
RECLAMADO	MASSAS ALIMENTICIAS MAZZEI LTDA
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO SAPUN(OAB: 227867/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE CARDOSO MOREIRA(OAB: 203778/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO SAPUN(OAB: 227867/SP)
ADVOGADO	VANIA CONCEICAO GOMES(OAB: 222679/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RUMO CERTO ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON ANTONIO FONTANA(OAB: 195093/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b77414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 2c3b04e: Ante as alegações do reclamante, renove-se o sobrestamento, no aguardo do desfecho da penhora requerida junto à D. 33ª Vara Cível de São Paulo.

Caberá a parte exequente atualizar este Juízo com relação à efetivação da penhora, ou, ainda, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000452-95.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	NATALIA KATO(OAB: 392686/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c26b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 6be9730: Dê-se ciência ao perito André Luis Valentim quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Tendo em vista que todas as obrigações foram cumpridas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000452-95.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	NATALIA KATO(OAB: 392686/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
- HOSPITAL LEFORTE S.A
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c26b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. 6be9730: Dê-se ciência ao perito André Luis Valentim quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Tendo em vista que todas as obrigações foram cumpridas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001007-15.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA BUENO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	EDNA AMBROSIO(OAB: 65784/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE SOUZA BUENO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cec87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência à parte acerca das pesquisas junto ao CENSEC (ID.54150bf).

Sem prejuízo, intime-a para indicar outros meios visando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito, por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT), com intimação pessoal da parte exequente.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000677-18.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE REZENDE AMADO(OAB: 242831/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE SA
RECLAMADO	LINDINALVA LIMA BATALHA DE SA
RECLAMADO	NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIANA TERESA FURTADO CASTRO(OAB: 72264/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 143591e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.78cb1ae: **Defiro** a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 167.930 do 14º CRI de São Paulo (ID.8a594bb). Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do imóvel pertencente aos executados, LUIZ CARLOS DE SÁ e LINDINALVA LIMA BATALHA DE SÁ. Em ato contínuo, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, deverá o(a) Sr.Oficial(a) de Justiça fazer a constatação de eventuais frutos civis oriundos do referido imóvel.

1.1) Sem prejuízo, nomeio os executados como depositários fiéis, devendo o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça proceder a intimação, acerca da penhora. Constatado que se trata de imóvel organizado em condomínio, deverá identificar e intimar o síndico para que apresente ao Juízo certidão de débitos condominiais, no prazo de cinco dias.

1.1.1) Deverá também certificar quem é o ocupante do imóvel e,

sendo terceiro, a que título o faz (adquirente, locatário, posseiro, comodatário) e requisitar eventuais contratos que comprovem a qualidade de ocupante do imóvel. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de algum dos itens acima, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça certificar circunstanciadamente o motivo.

1.2) Após, se em termos, averbe-se, por meio do convênio ARISP, a penhora na matrícula do imóvel e, por conseguinte, intime-se o reclamante para que apresente, em 30 dias, cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais do imóvel. Cumpridos, leve o bem à hasta pública, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

2) ID.95885f9: Primeiramente, vale o observar que a peticionante, CRISTILEY BOZZI SERI (terceira interessada), informa que o imóvel de matrícula nº 22935 do 1º CRI de Cabo Frio/RJ foi constrito no processo trabalhista nº 0101073-51.2021.5.01.0058 ajuizada por CLAUDIA BARBOSA DA SILVA. Porquanto, ante a impertinência subjetiva e objetiva com a presente demanda, nada a apreciar.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-54.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	AMANDA HELENA DE MELO SOUZA
ADVOGADO	CRISTINA FLORENTINO PEREIRA(OAB: 247062/SP)
RECLAMADO	R L DA SILVA CONFECCOES
ADVOGADO	FABIO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 320146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBS Vila Arriete

Intimado(s)/Citado(s):

- R L DA SILVA CONFECCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 469c031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID a2ced4a : Defiro a inclusão diante do executado (reclamante) no SERASAJUD. Expeça-se o devido mandado.

Intime-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000677-18.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DE REZENDE AMADO(OAB: 242831/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE SA
RECLAMADO	LINDINALVA LIMA BATALHA DE SA
RECLAMADO	NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIANA TERESA FURTADO CASTRO(OAB: 72264/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 143591e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.78cb1ae: **Defiro** a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 167.930 do 14º CRI de São Paulo (ID.8a594bb). Expeça-se o mandado para penhora e avaliação do imóvel pertencente aos executados, LUIZ CARLOS DE SÁ e LINDINALVA LIMA BATALHA DE SÁ. Em ato contínuo, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, deverá o(a) Sr.Oficial(a) de Justiça fazer a constatação de eventuais frutos civis oriundos do referido imóvel.

1.1) Sem prejuízo, nomeio os executados como depositários fiéis,

devendo o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça proceder a intimação, acerca da penhora. Constatado que se trata de imóvel organizado em condomínio, deverá identificar e intimar o síndico para que apresente ao Juízo certidão de débitos condominiais, no prazo de cinco dias.

1.1.1) Deverá também certificar quem é o ocupante do imóvel e, sendo terceiro, a que título o faz (adquirente, locatário, posseiro, comodatário) e requisitar eventuais contratos que comprovem a qualidade de ocupante do imóvel. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de algum dos itens acima, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça certificar circunstanciadamente o motivo.

1.2) Após, se em termos, averbe-se, por meio do convênio ARISP, a penhora na matrícula do imóvel e, por conseguinte, intime-se o reclamante para que apresente, em 30 dias, cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais do imóvel. Cumpridos, leve o bem à hasta pública, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

2) ID.95885f9: Primeiramente, vale o observar que a peticionante, CRISTILEY BOZZI SERI (terceira interessada), informa que o imóvel de matrícula nº 22935 do 1º CRI de Cabo Frio/RJ foi constrito no processo trabalhista nº 0101073-51.2021.5.01.0058 ajuizada por CLAUDIA BARBOSA DA SILVA. Porquanto, ante a impertinência subjetiva e objetiva com a presente demanda, nada a apreciar.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-54.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	AMANDA HELENA DE MELO SOUZA
ADVOGADO	CRISTINA FLORENTINO PEREIRA(OAB: 247062/SP)
RECLAMADO	R L DA SILVA CONFECCOES
ADVOGADO	FABIO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 320146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBS Vila Arriete

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA HELENA DE MELO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 469c031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO GONCALVES DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

ID a2ced4a : Defiro a inclusão diante do executado (reclamante) no SERASAJUD. Expeça-se o devido mandado.

Intime-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001397-82.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	DIEGO DO VALE RIBEIRO
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	JRT - ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO LTDA
RECLAMADO	THIAGO PINA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DO VALE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d788f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.4ba9465: Dê-se ciência ao exequente do resultado (Sisbajud - Negativo) devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito

por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001116-29.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ALESSANDRA GADER MARTINS
ADVOGADO	FERNANDO GOMES DA SILVA(OAB: 358013/SP)
RECLAMADO	RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
RECLAMADO	AMPAI - ASSISTENCIA DE MEDICINA PREVENTIVA AMBULATORIAL E INDUSTRIAL S/S
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
RECLAMADO	GALERIA PAGE BRAS ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE CARVALHO MEDAGLIA(OAB: 231740/SP)
ADVOGADO	WANDER DE MORAIS CARVALHO(OAB: 101298/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPAI - ASSISTENCIA DE MEDICINA PREVENTIVA AMBULATORIAL E INDUSTRIAL S/S
- GALERIA PAGE BRAS ADMINISTRADORA LTDA.
- RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61888cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 478/479 (ID. ca9d1bd). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 483 – ID. 88443e5 (R$ 268,52 em 15/02/2024) da seguinte forma:

R$ 244,11 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido de responsabilidade da reclamadaGALERIA PAGÉ BRAS ADMINISTRADORA LTDA

R$ 24,41 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.

Com relação aos honorários periciais, prevê o artigo 790-B que aresponsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Uma vez responsável subsidiária ao quanto devido pela 1ª reclamada, remanesce a responsabilidade da peticionante quanto ao pagamento dos honorários periciais.

Dessa forma, intime-se a 3ª reclamadanos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil para pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 2.500,00, vigentes em 01/12/2022. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001116-29.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ALESSANDRA GADER MARTINS
ADVOGADO	FERNANDO GOMES DA SILVA(OAB: 358013/SP)
RECLAMADO	RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)

RECLAMADO	AMPAI - ASSISTENCIA DE MEDICINA PREVENTIVA AMBULATORIAL E INDUSTRIAL S/S
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
RECLAMADO	GALERIA PAGE BRAS ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE CARVALHO MEDAGLIA(OAB: 231740/SP)
ADVOGADO	WANDER DE MORAIS CARVALHO(OAB: 101298/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA GADER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61888cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 478/479 (ID. ca9d1bd). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 483 – ID. 88443e5 (R$ 268,52 em 15/02/2024) da seguinte forma:

R$ 244,11 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido de responsabilidade da reclamadaGALERIA PAGÉ BRAS ADMINISTRADORA LTDA

R$ 24,41 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.

Com relação aos honorários periciais, prevê o artigo 790-B que aresponsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Uma vez responsável subsidiária ao quanto devido pela 1ª reclamada, remanesce a responsabilidade da peticionante quanto ao pagamento dos honorários periciais.

Dessa forma, intime-se a 3ª reclamadanos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil para pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 2.500,00, vigentes em 01/12/2022. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001495-67.2021.5.02.0027

REQUERENTE	CLEBERLITO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO VIVAI MOEMA
ADVOGADO	HELENA MARIA BENEDETTI PESSOA(OAB: 34681/SP)
REQUERIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	FERNANDO AGUILERA
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERLITO MOREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc6363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais. Prazo de 05 dias.

Na sequência, tornem conclusos os autos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001246-19.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	SELMA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR
ADVOGADO	RICARDO JOAO(OAB: 328639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IZABEL PRISCILA DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b66efe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face da negativa de provimento em segunda instância, conforme termos do v. Acórdão ID dd39aa5, dê-se prosseguimento ao feito nos termos do Despacho ID 9bff839.

Para tanto, ante a renúncia expressa da reclamante ao valor que excede o limite para expedição de RPV, expeça-se a competente requisição.

Após, encaminhe-se o referido documento à reclamada para pagamento.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001495-67.2021.5.02.0027

REQUERENTE	CLEBERLITO MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO VIVAI MOEMA
ADVOGADO	HELENA MARIA BENEDETTI PESSOA(OAB: 34681/SP)
REQUERIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	FERNANDO AGUILERA
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CONDOMINIO VIVAI MOEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cc6363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais. Prazo de 05 dias.

Na sequência, tornem conclusos os autos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001246-19.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	SELMA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR
ADVOGADO	RICARDO JOAO(OAB: 328639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IZABEL PRISCILA DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b66efe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Em face da negativa de provimento em segunda instância, conforme termos do v. Acórdão ID dd39aa5, dê-se prosseguimento ao feito nos termos do Despacho ID 9bff839.

Para tanto, ante a renúncia expressa da reclamante ao valor que excede o limite para expedição de RPV, expeça-se a competente requisição.

Após, encaminhe-se o referido documento à reclamada para pagamento.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000294-06.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	ROBERTA CAROLINA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA SARUBBY(OAB: 262290/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA CAROLINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ba5a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. e601f18: Deem-se ciência à reclamante, à patrona da reclamante e ao perito Décio de Oliveira Santos Júnior sobre as expedições de alvarás. Deverão aguardar as transferências pela instituição bancária.

ID. 4c11eca: Intime-se a reclamante para responder os embargos à execução no prazo de 08 dias. Após, conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000461-23.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	LILIANE DOS SANTOS VITALINO
ADVOGADO	WELDER CANDIDO DA SILVA(OAB: 409479/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8257d63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

Tendo em vista o retorno dos autos, intime-se a reclamante para cumprimento, no prazo de 10 dias, quanto a juntada da CTPS para anotação pela reclamada.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000461-23.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	LILIANE DOS SANTOS VITALINO
ADVOGADO	WELDER CANDIDO DA SILVA(OAB: 409479/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DOS SANTOS VITALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8257d63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Walter Apolinário da Fonseca

Vistos,

Tendo em vista o retorno dos autos, intime-se a reclamante para cumprimento, no prazo de 10 dias, quanto a juntada da CTPS para anotação pela reclamada.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000294-06.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	ROBERTA CAROLINA PEREIRA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA SARUBBY(OAB: 262290/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
- SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
- SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA
- SOCIEDADE PAULISTA DE EDUCACAO E PESQUISA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ba5a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. e601f18: Deem-se ciência à reclamante, à patrona da reclamante e ao perito Décio de Oliveira Santos Júnior sobre as expedições de alvarás. Deverão aguardar as transferências pela instituição bancária.

ID. 4c11eca: Intime-se a reclamante para responder os embargos à execução no prazo de 08 dias. Após, conclusos os autos para julgamento dos embargos à execução.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000976-92.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	TAYNA CARDOSO CAPELLE
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	FABIAN ANDRES PORRAS GUZMAN 23737200866
RECLAMADO	FABIAN ANDRES PORRAS GUZMAN
RECLAMADO	LIUM CONFECCAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA CARDOSO CAPELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7a4c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

IDf5ac7ef: Dê-se ciência ao exequente da consulta ao CNIB devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001171-77.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	CICERO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	CLASSE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
RECLAMADO	TEDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164df06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Havendo outras reclamadas no polo passivo, a reclamada deverá discriminar os valores devidos separadamente para cada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento TOTAL da quantia reconhecidamente devida, sob pena de penhora.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Novo Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia da apresentação dos cálculos pela reclamada e diante da preclusão, determino a intimação do(a) reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para homologação e demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000314-09.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	KELLY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO GONCALVES BOMFIM(OAB: 410412/SP)
RECLAMADO	CANTINHO DO BENJAMIN BAR E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f840fda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Mariana Lopes da Silva Croce

Vistos,

Id. 83259fb-

1) Levando-se em conta a inversão do ônus da prova, nos termos do art.818, II, parágrafo 1ºda CLT, determino a intimação, por oficial de justiça, da empresa GPM RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 52.682.685/0001-05, estabelecida à RUA ELEUTERIO, 155/157, BROOKLIN PAULISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 04602-031 , para comprovar, no prazo de 10 dias, a ausência da sucessão empresarial.

Deverá constar do mandado o nome do sócio Emerson Davi Neais Vicente, CPF 380.275.588-08.

2) Da análise dos documentos juntados (id.796b93b e id. d63e1ee), verifica-se que CANTINHO DO BENJAMIN BAR E RESTAURANTE EIRELI e KARINA GOMES DA SILVA 47420285896, possuem o mesmo CNPJ 33.665.799/0001-94,tratando-se de transformação de ME para LTDA ocorrida em 18/09/2019.

2.1) Assim, diante do artigo 855-A da CLT, c/c art.1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019, processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos.

2.2) Para tanto, a teor do art. 135 do Código de Processo Civil, cite-se a sócia KARINA GOMES DA SILVA para defesa e para requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias. Na sequência, decorridos 45 dias da citação sem garantia da execução, incluam os executados no BNDT.

Por fim, procedam-se às anotações devidas, nos termos do artigo134, §1º do CPC. Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001171-77.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	CICERO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	CLASSE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)

RECLAMADO	TEDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
- TEDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164df06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Havendo outras reclamadas no polo passivo, a reclamada deverá discriminar os valores devidos separadamente para cada reclamada, observando os termos do título executivo quanto à limitação da responsabilidade das mesmas.

No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o pagamento TOTAL da quantia reconhecidamente devida, sob pena de penhora.

Fica desde já advertida a reclamada, que os valores apurados deverão refletir corretamente os títulos e termos do comando judicial, sendo certo que a supressão e/ou redução de títulos e/ou valores manifestamente deferidos, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 77, IV do Novo Código de Processo Civil, sob pena de aplicação da multa prevista no §2º do referido artigo.

Na inércia da apresentação dos cálculos pela reclamada e diante da preclusão, determino a intimação do(a) reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para homologação e demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001370-02.2021.5.02.0027

REQUERENTE	CRISTINA FERREIRA PIO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844f612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o retorno dos autos principais, processo 1000141-12.2018.5.02.0027, determino a juntada das peças deste cumprimento de sentença a partir da homologação de cálculos, ID. cdfd392, aos autos principais.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e arquive-se este processo em definitivo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001370-02.2021.5.02.0027

REQUERENTE	CRISTINA FERREIRA PIO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA FERREIRA PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844f612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista o retorno dos autos principais, processo 1000141-12.2018.5.02.0027, determino a juntada das peças deste cumprimento de sentença a partir da homologação de cálculos, ID. cdfd392, aos autos principais.

Por fim, registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho e arquive-se este processo em definitivo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001429-87.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d1768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Certificando a impossibilidade de expedição de alvará, tendo em vista que os dados bancários informados, ID. cd4113b, refere-se a um CNPJ cuja atividade não é relacionada a atividade advocatícia.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. cd4113b: Tendo em vista que os dados bancários informados refere-se a um CNPJ cuja atividade não é relacionada a atividade advocatícia, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, os dados bancários relacionados à pessoa física ou pessoa jurídica que tenha relação com atividade advocatícia.

No silêncio intime-se o reclamante pessoalmente para informar os dados bancários.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001429-87.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d1768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Certificando a impossibilidade de expedição de alvará, tendo em vista que os dados bancários informados, ID. cd4113b, refere-se a um CNPJ cuja atividade não é relacionada a atividade advocatícia.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. cd4113b: Tendo em vista que os dados bancários informados refere-se a um CNPJ cuja atividade não é relacionada a atividade advocatícia, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, os dados bancários relacionados à pessoa física ou pessoa jurídica que tenha relação com atividade advocatícia.

No silêncio intime-se o reclamante pessoalmente para informar os dados bancários.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000075-90.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	RINALDO DE QUEIROZ
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BARBOZA SANTOS(OAB: 344746/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd81e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. deba601: Dê-se ciência ao patrono da reclamada quanto à expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000075-90.2022.5.02.0027

RECLAMANTE	RINALDO DE QUEIROZ
ADVOGADO	FABIO ROGERIO BARBOZA SANTOS(OAB: 344746/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd81e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALTER APOLINARIO DA FONSECA

DESPACHO

Vistos,

ID. deba601: Dê-se ciência ao patrono da reclamada quanto à

expedição de alvará, devendo aguardar a transferência pela instituição bancária.

Intimem-se.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001440-19.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	WANDERLEY CHRISPIM(OAB: 125702/SP)
RECLAMADO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFTYS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa2a48 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 9e5c5be, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001440-19.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	WANDERLEY CHRISPIM(OAB: 125702/SP)
RECLAMADO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa2a48 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 9e5c5be, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-1000219-64.2022.5.02.0027

REQUERENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
REQUERIDO	CARLOS LUCIANO DE LIMA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3392cb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.4974694: Ante a defesa apresentada pelo requerido, presidente da entidade sindical, CARLOS LUCIANO DE LIMA PEREIRA, fica a reclamante intimada manifestação no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo deverá o requerido juntar a cópia na íntegra do Estatuto Social Constitutivo da reclamada.

Após, tornem conclusos para julgamento do IDPJ e demais deliberações.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-1000219-64.2022.5.02.0027

REQUERENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
REQUERIDO	CARLOS LUCIANO DE LIMA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3392cb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.4974694: Ante a defesa apresentada pelo requerido, presidente da entidade sindical, CARLOS LUCIANO DE LIMA PEREIRA, fica a reclamante intimada manifestação no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo deverá o requerido juntar a cópia na íntegra do Estatuto Social Constitutivo da reclamada.

Após, tornem conclusos para julgamento do IDPJ e demais deliberações.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0150000-28.1995.5.02.0027

RECLAMANTE	OTAVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40ad9c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID e46febe: Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca da impugnação apresentada pelo reclamante.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº RTOrd-0209200-43.2007.5.02.0027

Processo Nº RTOrd-02092/2007-027-02-00.0

Autor	Francine Moreira
Advogado	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
Réu	Atento Brasil S.A.
Advogado	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S.A.
- Francine Moreira

Para o(s) Advogado(s)
OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 093542-SP/D)
ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-SP/D)
Francine Moreira X Atento Brasil S.A.
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001666-53.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE MORAES BRANDAO
ADVOGADO	IANE CAMBRAIA DIAS(OAB: 202713/MG)
RECLAMADO	MINERACAO BURITIRAMA S.A
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO BURITIRAMA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d100113 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 05d83dc: Diante da ausência de apresentação de cálculos pela(s) reclamada(s), cuja oportunidade para tanto restou preclusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da PARTE RECLAMANTE para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Para tanto, considere-se os termos da petição da mesma quanto aos apontamentos para realização de cálculos, apresentando manifestação expressa sobre as questões levantadas, sob pena de concordância tácita.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001666-53.2023.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE MORAES BRANDAO
ADVOGADO	IANE CAMBRAIA DIAS(OAB: 202713/MG)
RECLAMADO	MINERACAO BURITIRAMA S.A
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE MORAES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d100113 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 05d83dc: Diante da ausência de apresentação de cálculos pela(s) reclamada(s), cuja oportunidade para tanto restou preclusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional o que vai ao encontro do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), determino a intimação da PARTE RECLAMANTE para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §1º B da CLT.

Para tanto, considere-se os termos da petição da mesma quanto aos apontamentos para realização de cálculos, apresentando manifestação expressa sobre as questões levantadas, sob pena de concordância tácita.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000933-85.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	GILMAR JULIO CARDOSO
ADVOGADO	TITO MOREIRA NUNES JUNIOR(OAB: 85187/SP)
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	MILTON TAUFIC SCHAHIN

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f41804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000933-85.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	GILMAR JULIO CARDOSO
ADVOGADO	TITO MOREIRA NUNES JUNIOR(OAB: 85187/SP)
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	MILTON TAUFIC SCHAHIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR JULIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f41804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0100400-52.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	SALOMAO FELIX MILEN NETO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO FELIX MILEN NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 047ec85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000096-98.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ALEX PAIVA DE AQUINO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	MATRIZ HAMBURGUERIA PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAÚVA(OAB: 123249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATRIZ HAMBURGUERIA PAULISTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af88cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000096-98.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ALEX PAIVA DE AQUINO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	MATRIZ HAMBURGUERIA PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAÚVA(OAB: 123249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEX PAIVA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af88cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente de todo o processado, devendo apresentar manifestação sobre as providências adotadas para quitação do crédito no Juízo de Recuperação Judicial e Falência, bem como apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, justificando seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, fica determinado o registro do sobrestamento do feito por execução frustrada, no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente (artigo 11-A, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-18.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	MOISES DA CONCEICAO CORREIA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID
RECLAMADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b8171 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Ante o teor da certidão ID. f21463c, consigno que a responsabilidade pela dívida com remoção e estadia será do executado, conforme interpretação sistemática do art. 7º, §7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

Sem prejuízo, devolvam-se os autos ao setor de Leilões Judiciais para prosseguimento.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000414-18.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	MOISES DA CONCEICAO CORREIA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID
RECLAMADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA CONCEICAO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80b8171 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Ante o teor da certidão ID. f21463c, consigno que a responsabilidade pela dívida com remoção e estadia será do executado, conforme interpretação sistemática do art. 7º, §7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

Sem prejuízo, devolvam-se os autos ao setor de Leilões Judiciais para prosseguimento.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0003403-60.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE GILMAR BORTOLETTO
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ROSA(OAB: 122949/SP)
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILMAR BORTOLETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d68635 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0034000-56.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	AURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 65284/SP)
RECLAMADO	MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10c6bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0003403-60.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE GILMAR BORTOLETTO
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ROSA(OAB: 122949/SP)
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d68635 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0034000-56.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	AURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 65284/SP)
RECLAMADO	MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d10c6bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001864-25.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	MANOEL CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO LOBO(OAB: 243713/SP)
RECLAMADO	MITSUPAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO VENDITE MARTINS(OAB: 200194/SP)
RECLAMADO	MTK INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO VENDITE MARTINS(OAB: 200194/SP)
RECLAMADO	CAMILA VENDITE MARTINS
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968/SP)
RECLAMADO	SUELI VENDITE MARTINS
RECLAMADO	FERNANDO VENDITE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA VENDITE MARTINS
- MITSUPAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- MTK INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 502dcb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Ante o teor da petição apresentada pela executada em 25/04/2024 (ID. ce98ae8), intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0183600-35.1998.5.02.0027

RECLAMANTE	LILIAN LISANDRA DE SOUZA
ADVOGADO	NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA(OAB: 125802/SP)
RECLAMADO	MARIA EUNICE SOARES
ADVOGADO	LUCAS LEAL BRAGA(OAB: 184240/MG)
ADVOGADO	VANIZA AGUIAR NOVAIS(OAB: 94031/MG)
RECLAMADO	NILAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ADRIANA DOS SANTOS QUEROZ
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	184ª Zona Eleitoral de Montes Claros/MG
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório da 350ª Zona Eleitoral Sapopemba
TERCEIRO INTERESSADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN LISANDRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a853686 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 57ec137: Defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Executados:

ADRIANA DOS SANTOS QUEROZ CPF: 163.803.738-88;

MARIA EUNICE SOARES CPF: 241.441.936-91.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após cumprimento, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001864-25.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	MANOEL CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO LOBO(OAB: 243713/SP)
RECLAMADO	MITSUPAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO VENDITE MARTINS(OAB: 200194/SP)
RECLAMADO	MTK INDUSTRIA METALURGICA - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO VENDITE MARTINS(OAB: 200194/SP)
RECLAMADO	CAMILA VENDITE MARTINS
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE(OAB: 253968/SP)
RECLAMADO	SUELI VENDITE MARTINS
RECLAMADO	FERNANDO VENDITE MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CORDEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 502dcb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Ante o teor da petição apresentada pela executada em 25/04/2024 (ID. ce98ae8), intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0183600-35.1998.5.02.0027

RECLAMANTE	LILIAN LISANDRA DE SOUZA
ADVOGADO	NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA(OAB: 125802/SP)
RECLAMADO	MARIA EUNICE SOARES
ADVOGADO	LUCAS LEAL BRAGA(OAB: 184240/MG)
ADVOGADO	VANIZA AGUIAR NOVAIS(OAB: 94031/MG)
RECLAMADO	NILAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ADRIANA DOS SANTOS QUEROZ
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	184ª Zona Eleitoral de Montes Claros/MG
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório da 350ª Zona Eleitoral Sapopemba
TERCEIRO INTERESSADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS QUEROZ
- MARIA EUNICE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a853686 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 57ec137: Defiro a expedição de Ofício ao INSS, via e-mail, para obtenção de informações sobre eventuais benefícios ou aposentadoria em nome dos executados Pessoa Física, incluindo, ainda, informações sobre o valor do benefício.

Executados:

ADRIANA DOS SANTOS QUEROZ CPF: 163.803.738-88;

MARIA EUNICE SOARES CPF: 241.441.936-91.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, valerá este como **ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br).**

Providencie, pois, o envio do presente despacho-ofício ao INSS, via correspondência eletrônica (oficios.gexspc@inss.gov.br).

Consigno que a resposta poderá ser encaminhada para a correspondência eletrônica institucional deste Juízo (vtsp27@trt2.jus.br).

Após cumprimento, voltem conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000144-30.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa48d82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 1ecc14b, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000144-30.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa48d82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DECISÃO

Visto,

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição interposto no ID. 1ecc14b, notadamente tempestividade, representação processual regular e atendido o disposto no §1º do artigo 897, da CLT, recebo o apelo e determino o processamento nos próprios autos.

Intime-se o(a) recorrido(a) para que, querendo, apresente contraminuta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002583-07.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	AGNALDO LUCENA VIANA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.

ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDAX TELESERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e0ec7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002583-07.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	AGNALDO LUCENA VIANA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO LUCENA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e0ec7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001454-64.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	FERNANDA GARCIA BRUNACCI MONARE
ADVOGADO	WAGNER PEDRO(OAB: 318332/SP)
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GARCIA BRUNACCI MONARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6852ea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001513-18.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODOLFO MALAVACCI(OAB: 236186/SP)
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT(OAB: 146568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99bf931 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001513-18.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODOLFO MALAVACCI(OAB: 236186/SP)
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT(OAB: 146568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99bf931 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente

para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0209400-79.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	SUZY MARAISA DA SILVA
ADVOGADO	DIRCEU BAEZO(OAB: 146706/SP)
RECLAMADO	MAURICIO GARCIA COSTA
RECLAMADO	MAURO GARCIA COSTA
RECLAMADO	TRIGLAV INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
ADVOGADO	SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI(OAB: 49020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIGLAV INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6661244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0209400-79.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	SUZY MARAISA DA SILVA
ADVOGADO	DIRCEU BAEZO(OAB: 146706/SP)
RECLAMADO	MAURICIO GARCIA COSTA
RECLAMADO	MAURO GARCIA COSTA
RECLAMADO	TRIGLAV INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
ADVOGADO	SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI(OAB: 49020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZY MARAISA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6661244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0226500-91.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	IVO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ROSANGELA DOMINGOS NUNES(OAB: 90309/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMADO	MARCOS OSTORERO
RECLAMADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ESDRAS SOARES VEIGA(OAB: 27167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FENAPREVI Federação Nacional de Previdência Privada e vida
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDER; AÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUIÇÃO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba011a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 8f10a1f: Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, quanto aos termos da petição interposta.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0226500-91.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	IVO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ROSANGELA DOMINGOS NUNES(OAB: 90309/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMADO	MARCOS OSTORERO
RECLAMADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ESDRAS SOARES VEIGA(OAB: 27167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FENAPREVI Federação Nacional de Previdência Privada e vida
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDER; AÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUIÇÃO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO CARLOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba011a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

ID 8f10a1f: Primeiramente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, quanto aos termos da petição interposta.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000233-87.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	STEPHANIE MONIQUE NACONECHINI
ADVOGADO	FERNANDA SIMONE GEHM(OAB: 354785/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE MONIQUE NACONECHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8848f87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 1264/1267 (ID. 685ff5a). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 1263 - ID.d164a03 (R$ 161.196,10 em 20/02/2024) da seguinte forma:

R$ 137.507,38 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido.

R$ 1.070,86 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.

R$ 19.211,75 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.

R$ 3.406,11 a título de honorários periciais ao Sr. Moacyr Eleutério Júnior.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 4.467,29 em 29/04/2024 relativos aos cálculos homologados em fls. (),intime-se a ré nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para:

COMPROVAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER em 10 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, a serem apuradas até o efetivo cumprimento.

Com a comprovação e apresentação dos documentos, reapresente a reclamada, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, **os cálculos dos valores remanescentes** nos termos do julgado com a respectiva planilha de cálculo de forma analítica e, sendo o caso, discriminando as bases de cálculo para apuração de IR, recolhimentos previdenciários, etc, considerando em seu cálculo, todas as parcelas devidas.

Intime-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000233-87.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	STEPHANIE MONIQUE NACONECHINI
ADVOGADO	FERNANDA SIMONE GEHM(OAB: 354785/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8848f87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Corretos os cálculos de atualização efetuados pela Secretaria da Vara nas fls. 1264/1267 (ID. 685ff5a). Homologo-os e determino:

Libere-se o depósito de fls. 1263 - ID.d164a03 (R$ 161.196,10 em 20/02/2024) da seguinte forma:
R$ 137.507,38 à parte exequente referente a totalidade do seu crédito líquido.
R$ 1.070,86 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará.
R$ 19.211,75 a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor.
R$ 3.406,11 a título de honorários periciais ao Sr. Moacyr Eleutério Júnior.

No mais, considerando o saldo devedor de R$ 4.467,29 em 29/04/2024 relativos aos cálculos homologados em fls. (),intime-se a ré nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. A **guia de depósito judicial para pagamento deverá ser expedida diretamente pela executada** no portal eletrônico deste Regional, aba de "Serviços -> emissão de guia de depósito judicial ou acessando-se diretamente as páginas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Para a atualização do *quantum debeatur,* deve-se fazer uso do "*Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho*" disponibilizado pelo C. TST, ou da planilha de atualização disponibilizada no portal eletrônico deste Regional, no sítio específico de "Tabelas Práticas - Atualização de Débitos Trabalhistas".

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para:

COMPROVAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER em 10 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, a serem apuradas até o efetivo cumprimento.

Com a comprovação e apresentação dos documentos, reapresente a reclamada, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, **os cálculos dos valores remanescentes** nos termos do julgado com a respectiva planilha de cálculo de forma analítica e, sendo o caso, discriminando as bases de cálculo para apuração de IR, recolhimentos previdenciários, etc, considerando em seu cálculo, todas as parcelas devidas.

Intime-se as partes.

Nada mais.

São Paulo,29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001016-16.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	FLAVIO ROSATI VEGAS
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERRAZ ALVIM DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	DMPAR SERVICOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	TERCO SERVICOS DE PROJETOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA - EIRELI
RECLAMADO	TULSI, B.V.
RECLAMADO	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO CORREIA DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA PICARELLI DO AMARAL GURGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROSATI VEGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3084ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante do lapso temporal transcorrido, renove-se solicitação de informações sobre o cumprimento da Carta Precatória 0010776-34.2023.5.15.0059 da VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA, SP, TRT 15ª REGIÃO.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**.

Encaminhe-se, via malote digital.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001016-16.2017.5.02.0027

RECLAMANTE	FLAVIO ROSATI VEGAS
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERRAZ ALVIM DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	DMPAR SERVICOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	TERCO SERVICOS DE PROJETOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA - EIRELI
RECLAMADO	TULSI, B.V.
RECLAMADO	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO CORREIA DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA PICARELLI DO AMARAL GURGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERRAZ ALVIM DO AMARAL GURGEL
- DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
- DMPAR SERVICOS TECNICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3084ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Diante do lapso temporal transcorrido, renove-se solicitação de informações sobre o cumprimento da Carta Precatória 0010776-34.2023.5.15.0059 da VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA, SP, TRT 15ª REGIÃO.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**.

Encaminhe-se, via malote digital.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000435-64.2018.5.02.0027

EXEQUENTE	RICARDO SHIGUEAKI NOZUMA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES KIYOMURA(OAB: 354260/SP)
ADVOGADO	EDUARDO YASUO CHIDA(OAB: 299864/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01c7918 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000435-64.2018.5.02.0027

EXEQUENTE	RICARDO SHIGUEAKI NOZUMA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES KIYOMURA(OAB: 354260/SP)
ADVOGADO	EDUARDO YASUO CHIDA(OAB: 299864/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SHIGUEAKI NOZUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01c7918 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0024400-06.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ MAYRHOFER
ADVOGADO	CELESTE DA SILVA RODRIGUES(OAB: 265251/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEX DE OLIVEIRA(OAB: 405176/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MAZARIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB: 256810/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ MAYRHOFER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f164652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga

informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0024400-06.2009.5.02.0027

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ MAYRHOFER
ADVOGADO	CELESTE DA SILVA RODRIGUES(OAB: 265251/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALEX DE OLIVEIRA(OAB: 405176/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MAZARIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB: 256810/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f164652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117300-52.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	RANDAL JULIANO MANSUR MENDES
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583775c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000304-82.2013.5.02.0027

RECLAMANTE	WALMIR MACIEL DOS REIS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DOS REIS(OAB: 99057/SP)

RECLAMADO	MARCOS VINICIUS DO CARMO
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
RECLAMADO	MARCELO KALFELZ MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMIR MACIEL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e550709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001243-96.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS DINIZ
RECLAMADO	ACOUGUE FLORESTA AZUL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO AGOSTINHO MONTEIRO TRINDADE(OAB: 217036/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAINSTEC SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES TECNICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOUGUE FLORESTA AZUL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1ab0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

ID. 4873ef8: Por tudo que dos autos consta, em especial o valor do crédito exequendo, e, ainda, levando-se em consideração o pedido da parte exequente (reclamada), **defiro** a pesquisa mediante o convênio SISBAJUD, cuja pesquisa deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, em face do executado (reclamante), com reiteração automática das ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”).

Com o resultado, dê-se ciência à parte exequente.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000526-86.2020.5.02.0027

EXEQUENTE	SONIA CRISTINA DAS NEVES RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
EXECUTADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA CRISTINA DAS NEVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa1881 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0203600-90.1997.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	PAULINO SILVEIRA CONCORDIA(OAB: 38220/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ANDREAZZA
RECLAMADO	MAGNOLIA SOUTO
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO GUZZARDI FILHO
RECLAMADO	AGOSTINHO TURBIAN
ADVOGADO	HEITOR HENRIQUE DE CARVALHO PINTO(OAB: 342879/SP)
RECLAMADO	HANNEDA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S/A
TERCEIRO INTERESSADO	16º Oficial de Registro de Imóveis, São Paulo, SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4890079 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.023ba5e: Diante de tudo que consta dos autos, em especial, da assinatura de próprio punho do reclamante que vale como ratificação da avença, **HOMOLOGO** o acordo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento nos autos, presumindo-se integralmente cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10 dias após o pagamento da(s) parcela(s).

2) Custas processuais no importe de R$ 543,48 a cargo dos executados, nos termos da planilha de ID.1306f7b, que deverão ser recolhidas em guia própria (GRU), no prazo de 10 dias.

3) Por fim, comprovado o pagamento das custas e diante da comprovação do pagamento de acordo (ID.3140643), dou por extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC. Registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

4) Sem prejuízo, libere-se as restrições que incidiram sobre os bens dos executados e arquive-se o processo em definitivo.

Intime.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001203-53.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	Karine Chioatto(OAB: 223776/SP)
RECLAMADO	EMPRESARIO COBRANCA E GESTAO DE RISCO LTDA
ADVOGADO	ELAINE MARIA DE QUEIROZ CAETANO(OAB: 400667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ec469 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0203600-90.1997.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	PAULINO SILVEIRA CONCORDIA(OAB: 38220/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ANDREAZZA
RECLAMADO	MAGNOLIA SOUTO
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO GUZZARDI FILHO
RECLAMADO	AGOSTINHO TURBIAN
ADVOGADO	HEITOR HENRIQUE DE CARVALHO PINTO(OAB: 342879/SP)
RECLAMADO	HANNEDA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S/A
TERCEIRO INTERESSADO	16º Oficial de Registro de Imóveis, São Paulo, SP

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO TURBIAN
- MAGNOLIA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4890079 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.023ba5e: Diante de tudo que consta dos autos, em especial, da assinatura de próprio punho do reclamante que vale como ratificação da avença, **HOMOLOGO** o acordo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento nos autos, presumindo-se integralmente cumprido, se não informado em contrário no prazo de até 10 dias após o pagamento da(s) parcela(s).

2) Custas processuais no importe de R$ 543,48 a cargo dos executados, nos termos da planilha de ID.1306f7b, que deverão ser recolhidas em guia própria (GRU), no prazo de 10 dias.

3) Por fim, comprovado o pagamento das custas e diante da comprovação do pagamento de acordo (ID.3140643), dou por extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC. Registre-se o movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

4) Sem prejuízo, libere-se as restrições que incidiram sobre os bens dos executados e arquive-se o processo em definitivo.

Intime.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000526-86.2020.5.02.0027

EXEQUENTE	SONIA CRISTINA DAS NEVES RODRIGUES
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
EXECUTADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fa1881 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001203-53.2019.5.02.0027

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	Karine Chioatto(OAB: 223776/SP)
RECLAMADO	EMPRESARIO COBRANCA E GESTAO DE RISCO LTDA
ADVOGADO	ELAINE MARIA DE QUEIROZ CAETANO(OAB: 400667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESARIO COBRANCA E GESTAO DE RISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ec469 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001515-85.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	ELZA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI(OAB: 377571/SP)
ADVOGADO	ROSIMERE LIMA FONSECA(OAB: 22854-B/MT)
RECLAMADO	RENATA ELMAN ADES
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	INCOMTEX FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ELMAN
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Zina Kossoy

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA ROSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1e39b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o prazo de 08 dias para interposição de Agravo de Petição relativo à Sentença ID 8efd780 venceu em 25/04/2024 .

SAO PAULO/SP, 13 de março de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

ID b974ea0: Diante do supra certificado, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela exequente, tendo em vista que intempestivo, em descumprimento dos art. 894, "caput", da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000750-58.2019.5.02.0027

EXEQUENTE	ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0146f8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001515-85.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	ELZA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	ALLAN VINICIUS ZERUNIAN PRETTI(OAB: 377571/SP)
ADVOGADO	ROSIMERE LIMA FONSECA(OAB: 22854-B/MT)
RECLAMADO	RENATA ELMAN ADES
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	INCOMTEX FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ELMAN
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Zina Kossoy

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ELMAN
- RENATA ELMAN ADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1e39b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o prazo de 08 dias para interposição de Agravo de Petição relativo à Sentença ID 8efd780 venceu em 25/04/2024 .

SAO PAULO/SP, 13 de março de 2024.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DECISÃO

Vistos.

ID b974ea0: Diante do supra certificado, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela exequente, tendo em vista que intempestivo, em descumprimento dos art. 894, "caput", da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000750-58.2019.5.02.0027

EXEQUENTE	ELAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
EXECUTADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0146f8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0193000-63.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	ANDRE OLIVEIRA MIZUNO
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE LEBBOLO MENDES(OAB: 84949/SP)
RECLAMADO	EDITORA EXPRESSAO E CULTURA EXPED LTDA
RECLAMADO	EDITORA ESPLANADA LTDA
RECLAMADO	EDITORA DE GUIAS LTB S A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	TISUKO NAKANO
RECLAMADO	GILBERTO HUBER
RECLAMADO	ITAPICURU S A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
RECLAMADO	EDITORA VIC LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	MITIKO NAKANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA DE GUIAS LTB S A
- EDITORA VIC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd7cd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0193000-63.2004.5.02.0027

RECLAMANTE	ANDRE OLIVEIRA MIZUNO
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE LEBBOLO MENDES(OAB: 84949/SP)
RECLAMADO	EDITORA EXPRESSAO E CULTURA EXPED LTDA
RECLAMADO	EDITORA ESPLANADA LTDA
RECLAMADO	EDITORA DE GUIAS LTB S A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	TISUKO NAKANO
RECLAMADO	GILBERTO HUBER
RECLAMADO	ITAPICURU S A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
RECLAMADO	EDITORA VIC LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	MITIKO NAKANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE OLIVEIRA MIZUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd7cd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0267500-71.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM CONSTANTINO NETO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
RECLAMADO	JOSE DERCY DE ALMEIDA
RECLAMADO	VIACAO MARAZUL LTDA
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE ANGELO D ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO	HENRIQUE CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	RICARDO CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
- HENRIQUE CONSTANTINO
- JOAQUIM CONSTANTINO NETO
- RICARDO CONSTANTINO
- VIACAO MARAZUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928eb28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias.

Após, havendo impugnação, intime-se o perito para esclarecimentos, também no prazo de 10 dias.

Na sequência, dê-se ciência e tornem conclusos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0267500-71.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM CONSTANTINO NETO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
RECLAMADO	JOSE DERCY DE ALMEIDA
RECLAMADO	VIACAO MARAZUL LTDA
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE ANGELO D ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO	HENRIQUE CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	RICARDO CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 928eb28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias.

Após, havendo impugnação, intime-se o perito para esclarecimentos, também no prazo de 10 dias.

Na sequência, dê-se ciência e tornem conclusos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-61.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ANDREA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e676f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da concordância expressa da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 1753/1759 (ID. 84cefdb), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 37.833,07**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

1. R$20.240,69 a título de Principal;
2. R$4.824,48 a título de Juros de Mora;
3. R$1.098,16 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
4. R$330,54 a título de Juros do FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
5. R$ 1.324,69 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante;
6. R$3.014,51 a título de INSS (quota-parte empregador);
7. R$ 3.500,00 a título de honorários de sucumbência em favor do Sr. Moacyr Eleutério Júnior;
8. R$ 3.500,00 a título de honorários de sucumbência em favor do Sr. André Luís Valentim.

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 857,02.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando

da interposição do recurso ordinário.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Nos termos da Instrução Normativa nº. 03/1993 do C. TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº. 180/2012 daquela mesma Corte, determino:

Libere-se o deposito de fls. 1624 – ID. 59d02b9 - Pág. 12 (R$ 10.986,80 em 27/07/2022) ao reclamante referente a parte do seu crédito líquido.

Deverá o mesmo comprovar o exato valor soerguido, no prazo de dez dias, sob pena de não prosseguimento da execução. Após a comprovação, intime-se a reclamada para pagamento do remanescente nos termos do artigo 523 do CPC.

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-61.2021.5.02.0027

RECLAMANTE	ANDREA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e676f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO BORGES GARCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da concordância expressa da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 1753/1759 (ID. 84cefdb), eis que consentâneos com a decisão liquidanda, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 37.833,07**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

1. R$20.240,69 a título de Principal;
2. R$4.824,48 a título de Juros de Mora;
3. R$1.098,16 a título de FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
4. R$330,54 a título de Juros do FGTS a depositar em conta-vinculada, para posteriormente ser levantado pelo(a) exequente através de expedição de alvará;
5. R$ 1.324,69 a título de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante;
6. R$3.014,51 a título de INSS (quota-parte empregador);
7. R$ 3.500,00 a título de honorários de sucumbência em favor do Sr. Moacyr Eleutério Júnior;
8. R$ 3.500,00 a título de honorários de sucumbência em favor do Sr. André Luís Valentim.

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) será descontado o valor referente ao INSS (quota-parte empregado) no importe de R$ 857,02.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1127/2011.

Custas processuais devidamente recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

-

Nos termos da Instrução Normativa nº. 03/1993 do C. TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº. 180/2012 daquela mesma Corte, determino:

Libere-se o deposito de fls. 1624 – ID. 59d02b9 - Pág. 12 (R$ 10.986,80 em 27/07/2022) ao reclamante referente a parte do seu crédito líquido.

Deverá o mesmo comprovar o exato valor soerguido, no prazo de dez dias, sob pena de não prosseguimento da execução. Após a comprovação, intime-se a reclamada para pagamento do remanescente nos termos do artigo 523 do CPC.

Intime-se.

Nada mais.

São Paulo,29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0040000-72.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ABILIO IRMAO
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA
RECLAMADO	LAVIO KRUMM MATTOS
RECLAMADO	BAFEMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE STAMPAFARE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARETTI(OAB: 128785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE STAMPAFARE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc76ffd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000105-62.2021.5.02.0027

EXEQUENTE	JAMES MOTA VIEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a385c59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0040000-72.2006.5.02.0027

RECLAMANTE	JOSE ABILIO IRMAO
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA
RECLAMADO	LAVIO KRUMM MATTOS
RECLAMADO	BAFEMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE STAMPAFARE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARETTI(OAB: 128785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ABILIO IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc76ffd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000105-62.2021.5.02.0027

EXEQUENTE	JAMES MOTA VIEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
EXECUTADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES MOTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a385c59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VOLMIR MANOEL GNHOATTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o silêncio das partes, bem como considerando que o processo principal encontra-se aguardando apreciação pela superior instância, aguarde-se por mais 60 dias.

Decorrido o prazo e independentemente de nova intimação, tragam as partes informes atualizados sobre o julgamento do recurso pendente e, sendo o caso, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000903-50.2015.5.02.0027

RECLAMANTE	CLEVERSON GRANDI VERLENGIA
ADVOGADO	LUCIANY BALO BRUNO(OAB: 275394/SP)
RECLAMADO	EDDA AIDA MARCHETTI MORAES
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A
RECLAMADO	ENEIDA ANTONIA MARCHETTI BERNA
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON GRANDI VERLENGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a58601c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002574-50.2011.5.02.0027

RECLAMANTE	MARCOS ALBUQUERQUE CAMARA
ADVOGADO	JONATHAN FARINELLI ALTINIER(OAB: 282617/SP)
RECLAMADO	ECON DISTRIBUICAO S/A
RECLAMADO	EDISON DONIZETE BENETTE
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALBUQUERQUE CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3b8f94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000203-11.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	EDSON LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA REXE(OAB: 322275/SP)
RECLAMADO	DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5235cf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000663-35.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA BENEDITO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d80292 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando que a penhora no rosto dos autos constitui mera expectativa de direito, intime-se a parte autora para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Em nada sendo requerido, sobreste-se o feito pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta dias) no aguardo de eventual resposta com relação à penhora solicitada.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000203-11.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	EDSON LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA REXE(OAB: 322275/SP)
RECLAMADO	DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5235cf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante

a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0153900-72.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	ANTONIO FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SIQUEIRA ARANTES(OAB: 367173/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS(OAB: 104791/SP)
RECLAMADO	BRUNO RIZZI
ADVOGADO	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI(OAB: 108852/SP)
RECLAMADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	ARMANDO OSCAR GEROMEL
ADVOGADO	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI(OAB: 108852/SP)
RECLAMADO	CASIMIRO LENCI
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO BELLINI(OAB: 255038/SP)
RECLAMADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA
RECLAMADO	JAKSON ALEXANDRE SOSA
RECLAMADO	RF TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL FERREIRA MACHADO
- ARMANDO OSCAR GEROMEL
- BRUNO RIZZI
- CASIMIRO LENCI
- GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- VERLENE MACHADO FAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a6eb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0153900-72.2002.5.02.0027

RECLAMANTE	ANTONIO FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA SIQUEIRA ARANTES(OAB: 367173/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS(OAB: 104791/SP)
RECLAMADO	BRUNO RIZZI
ADVOGADO	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI(OAB: 108852/SP)
RECLAMADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	ARMANDO OSCAR GEROMEL
ADVOGADO	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI(OAB: 108852/SP)
RECLAMADO	CASIMIRO LENCI
ADVOGADO	ALEX AUGUSTO BELLINI(OAB: 255038/SP)

RECLAMADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE RACKS GRAL METAL LTDA
RECLAMADO	JAKSON ALEXANDRE SOSA
RECLAMADO	RF TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a6eb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Considerando o término do prazo de sobrestamento, e, ainda, ante a ausência de manifestação das partes, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com relação à satisfação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar, ou, ainda, traga informações atualizadas com relação à tramitação do processo falimentar.

Havendo encerramento da quebra, a parte autora deverá, no mesmo prazo acima estipulado, indicar outros meios de prosseguimento da execução.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002083-38.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ANELIDIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CARRIS SENO(OAB: 249349/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CARRIS SENO(OAB: 306049/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, concedendo-lhes, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Havendo impugnação, devolvam-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002083-38.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ANELIDIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CARRIS SENO(OAB: 249349/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CARRIS SENO(OAB: 306049/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, concedendo-lhes, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Havendo impugnação, devolvam-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002083-38.2014.5.02.0027

RECLAMANTE	ANELIDIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CARRIS SENO(OAB: 249349/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CARRIS SENO(OAB: 306049/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELIDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DESPACHO

Visto,

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, concedendo-lhes, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Havendo impugnação, devolvam-se os autos ao perito para esclarecimentos.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001476-93.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA GIMENEZ FERREIRA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECLAMADO	FACON ELETROMECANICA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	DKN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S A
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	Luciano Benetti Correa da Silva(OAB: 239602/SP)
RECLAMADO	EDUARDO KENGI HIRAI
RECLAMADO	FACON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE DE FATIMA MARQUES HIRAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA GIMENEZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca248ba

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.cea3e08: A reclamante sustenta que o executado EDUARDO HIRAI procedeu a transferência de bens de modo a fraudar inúmeros credores, passando todo o ativo para a sua ex-esposa, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, mediante ação de separação consensual proposta em 26/01/2009. Assevera que na divisão do patrimônio do casal todos os bens móveis e imóveis (casas luxuosas em condomínios fechados) foram designados à ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI. Assim, requer a declaração de fraude à execução.

ID.b8130b7: Diante das informações e provas apresentadas e da possível transferência fraudulenta do patrimônio para a Srª. ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, foi determinado, nos termos do art.792, §4º do CPC, a intimação da terceira interessada (ex-cônjuge) para apresentar sua defesa.

ID.b669971: Após, diversas diligências e, estando em lugar incerto e não sabido, a requerida ARLETE DE FÁTIMA, foi devidamente intimada, porém permaneceu inerte.

Essa é a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

1) Diante de tudo que consta dos autos, em especial, dos documentos e informações trazidas aos autos, acolho-os como prova emprestada, visto que na vertente do princípio da razoável duração do processo a prova emprestada se amolda perfeitamente uma vez que permite a máxima prestação jurisdicional com o mínimo de atos processuais.

1.1) Nesta perspectiva, observa-se que a empresa executada, FACON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada pelo sócio executado, EDUARDO KENGI HIRAI, retirou-se do quadro social da empresa CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29), transferindo as cotas sociais de forma gratuita à ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, o que revela a transferência fraudulenta.

1.2) Com efeito, diante deste contexto fático, notadamente do silêncio da terceira interessada (ex-cônjuge) e ausência de contraprova, não se pode cogitar de boa-fé da Srª. ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, que recebeu de forma gratuita todo o ativo do executado, EDUARDO KENGI HIRAI, e este, por sua vez, não demonstra nenhum sinal de boa-fé em quitar o débito trabalhista, inclusive, promoveu a transferência gratuita de seus bens para terceiro (ex-cônjuge), o que o levou à insolvência. Porquanto, não se pode perder a visão da máxima efetividade na prestação jurisdicional e do princípio do desfecho único da execução em satisfazer a entrega da tutela de maneira célere e efetiva àquele que possui por direito.

1.3) Nesta quadra, na Justiça do Trabalho, predomina o princípio da primazia da realidade dos fatos sobre a forma, razão pela qual as condutas tendentes a dilapidar ou a extinguir o patrimônio do devedor em prejuízo do crédito trabalhista, deverão ser declaradas ineficazes com relação ao credor da ação trabalhista. Porquanto, forçoso o entendimento de que os requisitos mínimos e objetivos para caracterizar a boa-fé da terceira adquirente, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, ficaram comprometidos, visto que não há como sustentar a boa-fé dos envolvidos na **alienação gratuita do patrimônio do executado**, em especial, das cotas sociais da empresa, CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29).

2) Noutro viés, em que pese a ação de separação consensual ter sido proposta em data pretérita ao início da execução em face do sócio executado, sob uma visão instrumental do processo, na qual a regra processual deva ser analisada de forma aberta, é de rigor a utilização da técnica processual conforme a necessidade do direito material. Tal assertiva vai de encontro à necessária atenção despendida pelo direito do trabalho à realidade fática a fim de resguardar os créditos que possuem nítida natureza alimentar, não podendo ficar limitados a estrita literalidade da lei. Nesta linha de raciocínio, José Carlos Barbosa Moreira, adverte que: "*Na verdade, nenhum sistema processual, por mais bem inspirado que seja em seus textos, se revelará socialmente efetivo se não contar com juízes empenhados em fazê-los funcionar nessa direção*." (Moreira, 2004, 26.).

2.1) Destarte, no presente caso, o reconhecimento do ato fraudatório de modo incidental em sede de execução, repercutirá restritamente ao credor correspondente, não refletindo, pois, a terceiros estranhos à relação jurídica do direito material da ação trabalhista principal. Deste modo, não se pode perder a visão da máxima efetividade na prestação jurisdicional e do princípio do desfecho único da execução em satisfazer a entrega da tutela de maneira célere e efetiva àquele que possui por direito.

3) À luz do exposto, caracterizada a fraude à execução nos termos do artigo 792, II, do Código de Processo Civil, **DECLARO ineficaz a transferência gratuita do patrimônio do executado,** EDUARDO KENGI HIRAI, para seu ex-cônjuge, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI (CPF: 066.637.788-76), em especial, a

transferência das cotas sociais da empresa CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29).

4) Por fim, intime-se a terceira adquirente, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, via edital, sobre a presente decisão. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação para a empresa, CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29), intimando-a da decisão e, em ato contínuo, para proceder ao bloqueio de eventual valores a serem repassados para a sócia cotista, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001476-93.2012.5.02.0027

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA GIMENEZ FERREIRA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECLAMADO	FACON ELETROMECANICA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	DKN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S A
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	Luciano Benetti Correa da Silva(OAB: 239602/SP)
RECLAMADO	EDUARDO KENGI HIRAI
RECLAMADO	FACON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE DE FATIMA MARQUES HIRAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S A
- DKN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
- FACON ELETROMECANICA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
- FACON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca248ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.cea3e08: A reclamante sustenta que o executado EDUARDO HIRAI procedeu a transferência de bens de modo a fraudar inúmeros credores, passando todo o ativo para a sua ex-esposa, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, mediante ação de separação consensual proposta em 26/01/2009. Assevera que na divisão do patrimônio do casal todos os bens móveis e imóveis (casas luxuosas em condomínios fechados) foram designados à ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI. Assim, requer a declaração de fraude à execução.

ID.b8130b7: Diante das informações e provas apresentadas e da possível transferência fraudulenta do patrimônio para a Srª. ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, foi determinado, nos termos do art.792, §4º do CPC, a intimação da terceira interessada (ex-cônjuge) para apresentar sua defesa.

ID.b669971: Após, diversas diligências e, estando em lugar incerto e não sabido, a requerida ARLETE DE FÁTIMA, foi devidamente intimada, porém permaneceu inerte.

Essa é a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

1) Diante de tudo que consta dos autos, em especial, dos documentos e informações trazidas aos autos, acolho-os como prova emprestada, visto que na vertente do princípio da razoável duração do processo a prova emprestada se amolda perfeitamente uma vez que permite a máxima prestação jurisdicional com o mínimo de atos processuais.

1.1) Nesta perspectiva, observa-se que a empresa executada, FACON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada pelo sócio executado, EDUARDO KENGI HIRAI, retirou-se do quadro social da empresa CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29), transferindo as cotas sociais de forma gratuita à ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, o que revela a transferência fraudulenta.

1.2) Com efeito, diante deste contexto fático, notadamente do silêncio da terceira interessada (ex-cônjuge) e ausência de contraprova, não se pode cogitar de boa-fé da Srª. ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, que recebeu de forma gratuita todo o ativo do executado, EDUARDO KENGI HIRAI, e este, por sua vez,

não demonstra nenhum sinal de boa-fé em quitar o débito trabalhista, inclusive, promoveu a transferência gratuita de seus bens para terceiro (ex-cônjuge), o que o levou à insolvência. Porquanto, não se pode perder a visão da máxima efetividade na prestação jurisdicional e do princípio do desfecho único da execução em satisfazer a entrega da tutela de maneira célere e efetiva àquele que possui por direito.

1.3) Nesta quadra, na Justiça do Trabalho, predomina o princípio da primazia da realidade dos fatos sobre a forma, razão pela qual as condutas tendentes a dilapidar ou a extinguir o patrimônio do devedor em prejuízo do crédito trabalhista, deverão ser declaradas ineficazes com relação ao credor da ação trabalhista. Porquanto, forçoso o entendimento de que os requisitos mínimos e objetivos para caracterizar a boa-fé da terceira adquirente, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, ficaram comprometidos, visto que não há como sustentar a boa-fé dos envolvidos na **alienação gratuita do patrimônio do executado**, em especial, das cotas sociais da empresa, CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29).

2) Noutro viés, em que pese a ação de separação consensual ter sido proposta em data pretérita ao início da execução em face do sócio executado, sob uma visão instrumental do processo, na qual a regra processual deva ser analisada de forma aberta, é de rigor a utilização da técnica processual conforme a necessidade do direito material. Tal assertiva vai de encontro à necessária atenção despendida pelo direito do trabalho à realidade fática a fim de resguardar os créditos que possuem nítida natureza alimentar, não podendo ficar limitados a estrita literalidade da lei. Nesta linha de raciocínio, José Carlos Barbosa Moreira, adverte que: "*Na verdade, nenhum sistema processual, por mais bem inspirado que seja em seus textos, se revelará socialmente efetivo se não contar com juízes empenhados em fazê-los funcionar nessa direção*." (Moreira, 2004, 26.).

2.1) Destarte, no presente caso, o reconhecimento do ato fraudatório de modo incidental em sede de execução, repercutirá restritamente ao credor correspondente, não refletindo, pois, a terceiros estranhos à relação jurídica do direito material da ação trabalhista principal. Deste modo, não se pode perder a visão da máxima efetividade na prestação jurisdicional e do princípio do desfecho único da execução em satisfazer a entrega da tutela de maneira célere e efetiva àquele que possui por direito.

3) À luz do exposto, caracterizada a fraude à execução nos termos do artigo 792, II, do Código de Processo Civil, **DECLARO ineficaz a transferência gratuita do patrimônio do executado,** EDUARDO KENGI HIRAI, para seu ex-cônjuge, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI (CPF: 066.637.788-76), em especial, a transferência das cotas sociais da empresa CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29).

4) Por fim, intime-se a terceira adquirente, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI, via edital, sobre a presente decisão. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação para a empresa, CELOI - CENTRO DE LOGÍSTICA INDUSTRIAL BANDEIRANTES ANHANGUERA SPE - LTDA. (CNPJ: 10.496.097/0001-29), intimando-a da decisão e, em ato contínuo, para proceder ao bloqueio de eventual valores a serem repassados para a sócia cotista, ARLETE DE FÁTIMA MARQUES HIRAI.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000897-45.2023.5.02.0027

AUTOR	RUTH MARIA LORENZI PUPIN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DAVID LORENZI PUPIN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ESTHER LORENZI PUPIN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que apresente resposta aos Embargos à Execução interpostos pelo exequente, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 19 de abril de 2024.

PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO

Servidor

28ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001748-54.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSEMIR DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CUNHA INACIO(OAB: 453316/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL HELBOR EDITION VILA NOVA
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ae45f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-54.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSEMIR DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CUNHA INACIO(OAB: 453316/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL HELBOR EDITION VILA NOVA
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL HELBOR EDITION VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ae45f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-04.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	JULIANA ELIANE CASTILHO
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ELIANE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a92f7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-04.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	JULIANA ELIANE CASTILHO
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a92f7dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000294-32.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	CAROLINE AGUIAR DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	STAR KIDS GRU BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE AGUIAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0872d4b proferido nos autos.

Vistos.

O atestado médico de id.0eedf66 não indica IMPOSSIBILIDADE de comparecimento no dia da audiência.

Trata-se de atestado de DOIS dias após a sessão, firmado por psicólogo da UBS, que declara apenas que a autora realiza acompanhamento no local e "refere" crises de ansiedade, não as atestando.

Logo, reputo injustificada a ausência. Mantida a multa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000258-24.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ANTONIA MARIA BENEDITA BRUNO
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347/SP)
RECLAMADO	GETEPE - PREPARATORIO AS ESCOLAS MILITARES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MARTINES(OAB: 304171/SP)
ADVOGADO	ALBERTO VEIGA JUNIOR(OAB: 262563/SP)
ADVOGADO	AGLAETTY CRISTINE GONCALVES GOMES COSTA(OAB: 434006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EBANX CREDENCIADORA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA BENEDITA BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTONIA MARIA BENEDITA BRUNO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da resposta do ofício ID 1a6e4d0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002008-61.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALLAN CAHET PINEIRO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LA VERTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ROGERIO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN CAHET PINEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39d2bde proferido nos autos.

conversão de fluxo

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-1000278-78.2024.5.02.0028

IMPETRANTE	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	DANIEL CHEN(OAB: 174398/SP)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
IMPETRADO	Ministério do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ATENTO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da certidão expedida ID b524db4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002008-61.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALLAN CAHET PINEIRO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LA VERTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ROGERIO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN CAHET PINEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 723a3c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000330-74.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	BERGER DA COSTA SILVA
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGER DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8ddb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000330-74.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	BERGER DA COSTA SILVA
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8ddb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000370-56.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	VALERIA NASCIMENTO GASTALDO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)

ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	PERUVIAN CHINESE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON ANTONIO TELLES DE FREITAS JUNIOR(OAB: 75455/SP)
ADVOGADO	MARINA TONUCCI MARQUES FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS(OAB: 76933/SP)
ADVOGADO	EVERTON CARLOS GRANZIERI CABECO(OAB: 159625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA NASCIMENTO GASTALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d04afb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000370-56.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	VALERIA NASCIMENTO GASTALDO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	PERUVIAN CHINESE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON ANTONIO TELLES DE FREITAS JUNIOR(OAB: 75455/SP)
ADVOGADO	MARINA TONUCCI MARQUES FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS(OAB: 76933/SP)
ADVOGADO	EVERTON CARLOS GRANZIERI CABECO(OAB: 159625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERUVIAN CHINESE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d04afb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-18.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	RAIANE LUISA COSTA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	LUCAS QUINTELA PAULINO DE SOUZA(OAB: 488933/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CRUZ VERDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANE LUISA COSTA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 732ed12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAYRA MARTINS SILVA

Analista Judiciário

Despacho

Vistos.

Designo audiência **UNA RITO ORDINÁRIO** para o dia **03/06/2024 às 10h40** na modalidade **TELEPRESENCIAL.**

Tendo em vista a adoção da plataforma ZOOM como sistema oficial de vídeo chamadas emtodos os órgãos da Justiça do Trabalho conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020, ficam as partes intimadas de que o acesso à próxima **AUDIÊNCIA (que será realizada por videoconferência)** se dará pelo link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84063108199?pwd=Y1Nrei9RUXh2WjRkOUI2aTNjMGxnUT09

ID da reunião: 840 6310 8199

Senha de acesso: 544082

Informo as partes **que não serão enviados links para os emails das mesmas.** No dia da audiência basta acessar o link acima.

A não participação do autor importará no arquivamento e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

A ré poderá apresentar defesa e documentos nos autos até o horário designado para a sessão, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 455 do CPC, sob pena de perda da prova.

Intime-se o(a) reclamante via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

O(s) endereço(s) da(s) * ré(s) está disponível no cadastro da Corregedoria do TRT: ***. Determino a observância para a citação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-34.2018.5.02.0028

RECLAMANTE	MOIZES MENDONCA DE ARRUDA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO(OAB: 222582/SP)
RECLAMADO	BIGBLUE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	PHILIPPE QUINTANILHA RAMOS(OAB: 170403/RJ)
ADVOGADO	STEPHANIE PAMELA FRANCISCO(OAB: 361342/SP)
ADVOGADO	THEREZINHA NESE(OAB: 91374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIGBLUE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e371f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Vítor Guerra Oliveira

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A reclamada contestou os cálculos do autor e apresentou os que entende devidos (ID.6302ef1), que, todavia, restam incompletos, uma vez que trazem apenas a apuração do total bruto, sem contemplar os descontos, recolhimentos, honorários e eventuais outras verbas.

Assim, fica impossibilitada a análise da apuração e a impugnação fundamentada pela parte contrária, ou mesmo a homologação por este juízo, nos termos do art.879, §2º da CLT.

Intime-se, a reclamada para que reapresente os cálculos completos, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000632-06.2024.5.02.0028

EMBARGANTE	ANGELINA AMBROSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	KEILA CRISTINA MARANGONI(OAB: 502665/SP)
EMBARGANTE	DIRCE LOPES AMBROSIO
ADVOGADO	KEILA CRISTINA MARANGONI(OAB: 502665/SP)
EMBARGADO	THIAGO DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO	ADEJAIR PEREIRA(OAB: 111068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINA AMBROSIO DE ALMEIDA
- DIRCE LOPES AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0de16f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAYRA MARTINS SILVA

Analista Judiciário

Despacho

Vistos.

Considerando que os Embargos de Terceiro têm plena autonomia em relação ao processo originário, cabe ao embargante apresentar ou complementar a documentação pertinente que ao menos conste, quando aplicáveis:

a) data de citação do executado que alienou o bem e respectiva decisão que o responsabiliza;

b) existência de intimação prévia do embargante para oposição da ação autônoma;

c) decisão que determina a penhora;

d) auto de penhora, averbação via ARISP ou inscrição de indisponibilidade;

e) escritura pública que comprove a alienação, doação, cessão do bem imóvel;

f) documentos que embasem a declaração de hipossuficiência, caso requerida;

Para tanto, defiro o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, caso prejudicado o julgamento, pois não caberá consulta ao processo originário pelo Magistrado.

Cumprido ou decorrido o prazo, intime-se o Embargado para, querendo, responder aos Embargos de Terceiro e para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias.

Ao final, tornem conclusos para julgamento.

Por considerar hipótese de prejuízo irreparável, suspendo a execução sobre o(s) bem(s) objeto(s) dos presentes embargos. Proceda a Secretaria à juntada de cópia desta decisão nos autos principais (0000877-88.2011.5.02.0028).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0092900-63.2005.5.02.0028

RECLAMANTE	VILMAR LOPES
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMANTE	NEIRO MOGINSKI
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	SERRANA GRILL LIMITADA
ADVOGADO	JOYCE MARIA PIVA(OAB: 321442/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MORAES
RECLAMADO	CHURRASCARIA VIP'S LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ(OAB: 104203/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	CLODOALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 167860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c98225 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PALLOMA AKEIMY AFONSO KOROGI

SERVIDOR

Despacho

Vistos.

Reconsidero o despacho anterior que determina a consulta de vínculos empregatícios, vez que já realizada nos autos em 11/01/2024 e certificada em ID 7dee380 e anexos.

Renovo o prazo para o exequente indicar meios de prosseguimento no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A, caput e §1º, da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001337-60.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	ELIZEU GOMES MAGALHAES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 745985a

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

Homologação de Cálculos

Vistos.

Ante os cálculos da reclamada ID.431c35a, estes são homologados por fixarem valores mínimos incontroversos. Diante dos depósitos realizados, LIBERE-SE:

1.a partir do saldo de R$ 15.357,68, parcela(s) 2 da C.jud. 2400119029705, com correção:

a) R$ 12.038,04 ao reclamante, já deduzido o valor devido a título de INSS;

b) R$ 599,61 à conta vinculada FGTS do reclamante;

c)R$ 1.380,07 ao INSS, correspondente ao valor integral devido;

d) R$ 1.339,96 ao(à) advogado(a) do(a) reclamante, Dr(a). MARCO ANTONIO VIEIRA;

2.a partir do saldo de R$ 12.000,00, parcela(s) 1 da C.jud. 2400119029705, com correção:

e) R$ 12.000,00 à reclamada, de saldo credor.

Intime-se o autor para impugnar a liquidação (art. 884 da CLT), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, fica extinta a execução, na forma do art.924, II, CPC, com autorização de levantamento das penhoras, cadastros e indisponibilidades existentes, bastando indicação do interessado sem necessidade de novo despacho.

Cumpridas as providências determinadas, arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001337-60.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	ELIZEU GOMES MAGALHAES
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU GOMES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 745985a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

Homologação de Cálculos

Vistos.

Ante os cálculos da reclamada ID.431c35a, estes são homologados por fixarem valores mínimos incontroversos. Diante dos depósitos realizados, LIBERE-SE:

1.a partir do saldo de R$ 15.357,68, parcela(s) 2 da C.jud. 2400119029705, com correção:

a) R$ 12.038,04 ao reclamante, já deduzido o valor devido a título de INSS;

b) R$ 599,61 à conta vinculada FGTS do reclamante;

c)R$ 1.380,07 ao INSS, correspondente ao valor integral devido;

d) R$ 1.339,96 ao(à) advogado(a) do(a) reclamante, Dr(a). MARCO ANTONIO VIEIRA;

2.a partir do saldo de R$ 12.000,00, parcela(s) 1 da C.jud. 2400119029705, com correção:

e) R$ 12.000,00 à reclamada, de saldo credor.

Intime-se o autor para impugnar a liquidação (art. 884 da CLT), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, fica extinta a execução, na forma do art.924, II, CPC, com autorização de levantamento das penhoras, cadastros e

indisponibilidades existentes, bastando indicação do interessado sem necessidade de novo despacho.

Cumpridas as providências determinadas, arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001000-59.2017.5.02.0028

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94c8d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Vítor Guerra Oliveira

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante os cálculos apresentados pela reclamante sob ID.b7372a6, manifeste-se a reclamada quanto aos cálculos elaborados, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão e concordância.

A parte autora, no PRAZO SUCESSIVO de 8 dias, independentemente de nova intimação, apresentará réplica, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA (art.879, §2º, da CLT).

Após, tornem-se conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000615-77.2018.5.02.0028

RECLAMANTE	VALDIR APARECIDO BUENO
ADVOGADO	MARCIO ALVES DE MATOS(OAB: 361177/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37400c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

IDe08033f: Razão assiste ao reclamante. Revejo o despacho id5751fa4.

Intime-se a reclamada para reapresentar suas contas de liquidação, em até 8 dias, com vigência até 01/04/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000328-41.2023.5.02.0028

REQUERENTE	MARCELO ARROJO SABIO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	VERONICA CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 336696/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ARROJO SABIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID badbf19 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Diretor de Secretaria

Despacho

Vistos.

Defiro o cancelamento requerido.

Ciência à ré.

Aguarde-se no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001000-59.2017.5.02.0028

RECLAMANTE	PATRICIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f94c8d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Vítor Guerra Oliveira

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante os cálculos apresentados pela reclamante sob ID.b7372a6, manifeste-se a reclamada quanto aos cálculos elaborados, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão e concordância.

A parte autora, no PRAZO SUCESSIVO de 8 dias, independentemente de nova intimação, apresentará réplica, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA (art.879, §2º, da CLT).

Após, tornem-se conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000328-41.2023.5.02.0028

REQUERENTE	MARCELO ARROJO SABIO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	VERONICA CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 336696/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID badbf19 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Diretor de Secretaria

Despacho

Vistos.

Defiro o cancelamento requerido.

Ciência à ré.

Aguarde-se no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000615-77.2018.5.02.0028

RECLAMANTE	VALDIR APARECIDO BUENO
ADVOGADO	MARCIO ALVES DE MATOS(OAB: 361177/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR APARECIDO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37400c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

IDe08033f: Razão assiste ao reclamante. Revejo o despacho id5751fa4.

Intime-se a reclamada para reapresentar suas contas de liquidação, em até 8 dias, com vigência até 01/04/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000551-57.2024.5.02.0028

REQUERENTE	ROSANGELA CRISTINA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CRISTINA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b48b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILA UTZUMI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

O agravo de petição de ID ad46ab5 preencheu os requisitos do §1º do artigo 897 da CLT.

Processe-se.

Intimem-se as demais partes para no prazo de 08 dias apresentarem contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000551-57.2024.5.02.0028

REQUERENTE	ROSANGELA CRISTINA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b48b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CAMILA UTZUMI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

O agravo de petição de ID ad46ab5 preencheu os requisitos do §1º do artigo 897 da CLT.

Processe-se.

Intimem-se as demais partes para no prazo de 08 dias apresentarem contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003113-76.2012.5.02.0028

RECLAMANTE	JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ISRAEL DE MOURA FATIMA(OAB: 234444/SP)
RECLAMADO	MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA
RECLAMADO	JR LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
RECLAMADO	JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGISTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
RECLAMADO	W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FFDA TECNOLOGIAS ECOLOGICAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
- MARCELO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9528a41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo**,** para deliberações.

MAYRA MARTINS SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos

Em resposta ao ofício de ID 7b670e0, a Polícia Federal informou que não é passível de bloqueio/cancelamento ou reativação o passaporte do executado MARCELO RODRIGUES.

Considerando que a liminar concedida foi revogada, conforme ID 7762095, expeça-se novo ofício, dessa vez ao **Ministério da Relações Exteriores, para que efetue a suspensão do Passaporte do executado MARCELO RODRIGUES (CPF/CNPJ 260.651.198-06), com as cominações de praxe**.

Para tanto, dou força de ofício ao presente despacho.

Encaminhe-se por meio eletrônico.

Quanto à executada JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES, pela perda do objeto do MS diante da decisão de ID 41c522a, mantenho a liberação até que seja reiterado pelo autor, de forma fundamentada.

No mais, reporto-me à sentença anterior.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003113-76.2012.5.02.0028

RECLAMANTE	JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)

ADVOGADO	ISRAEL DE MOURA FATIMA(OAB: 234444/SP)
RECLAMADO	MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA
RECLAMADO	JR LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
RECLAMADO	JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGISTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
RECLAMADO	W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FFDA TECNOLOGIAS ECOLOGICAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9528a41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo**,** para deliberações.

MAYRA MARTINS SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos

Em resposta ao ofício de ID 7b670e0, a Polícia Federal informou que não é passível de bloqueio/cancelamento ou reativação o passaporte do executado MARCELO RODRIGUES.

Considerando que a liminar concedida foi revogada, conforme ID 7762095, expeça-se novo ofício, dessa vez ao **Ministério da Relações Exteriores, para que efetue a suspensão do Passaporte do executado MARCELO RODRIGUES (CPF/CNPJ 260.651.198-06), com as cominações de praxe**.

Para tanto, dou força de ofício ao presente despacho.

Encaminhe-se por meio eletrônico.

Quanto à executada JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES, pela perda do objeto do MS diante da decisão de ID 41c522a, mantenho a liberação até que seja reiterado pelo autor, de forma fundamentada.

No mais, reporto-me à sentença anterior.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000182-63.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	FABIANA MARQUES CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	APROXIMA SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA(OAB: 17076/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- APROXIMA SERVICOS FINANCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc151bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000182-63.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	FABIANA MARQUES CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	APROXIMA SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA(OAB: 17076/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARQUES CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc151bb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001174-92.2022.5.02.0028

RECLAMANTE	APARECIDO REGINI
ADVOGADO	HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 201581/SP)
ADVOGADO	JONATAS RODRIGO CARDOSO(OAB: 211488/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Ante a sentença de ID 61c9da5 fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para pagamento, em até 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000644-54.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ADRIANA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ANA PATRICIA ARAUJO POSSANI(OAB: 417679/SP)
RECLAMADO	GD ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE AUGUSTO SALES LIMA BEZERRA(OAB: 117008/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GD ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GD ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Ante a notícia de inadimplemento, comprove a ré o pagamento regular da avença, em 5 dias, sob pena presunção das alegações do autor e execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001673-42.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS DELFINO
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX DOS SANTOS DELFINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001673-42.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS DELFINO
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000940-13.2022.5.02.0028

RECLAMANTE	JEAN DOS SANTOS AMBROZINI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
RECLAMADO	RESTAURANTE MADERO EIRELI
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE MADERO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RESTAURANTE MADERO EIRELI

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco,agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ, conforme ID d65ec16.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000409-53.2024.5.02.0028

REQUERENTE	EDSON FRAZAO ALVARES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2f472 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

DECISÃO

Vistos

O agravo de petição de ID 31ecfa8 preencheu os requisitos do §1º do artigo 897 da CLT.

Processe-se.

Intimem-se as demais partes para no prazo de 08 dias apresentarem contraminuta.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000233-11.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ROSANA DIONISIO DE CARVALHO

ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO THE UNIVERSE EXECUTIVE FLAT
ADVOGADO	ATILA MELO SILVA(OAB: 282438/SP)
RECLAMADO	REGILENE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ALVES(OAB: 232776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO THE UNIVERSE EXECUTIVE FLAT
- REGILENE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4045ba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Nos termos do artigo 879, §1-B, da CLT, intime(m)-se a(s) RECLAMADA(s) apresentar os cálculos de liquidação, **no prazo de 8 dias**, de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO, devendo zelar para atender aos seguintes parâmetros:

1) cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora, com elaboração, preferencialmente, pelo Pje Calc, incluindo devida disponibilização do arquivo ".pjc".

2) Os cálculos deverão observar a correção estabelecida na ADC nº 58, STF, com respectiva modulação, caso incidente.

3) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 2.053 de 6 de dezembro de 2021 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

4) Havendo mais de uma reclamada no polo passivo e condenada subsidiariamente pelos créditos, deverão ser discriminados os valores devidos em planilhas separadas, observando os mesmos critérios dos itens anteriores;

5) Sendo fazenda pública a responsável principal pela dívida, a correção monetária observará o IPCA-E e os juros, a OJ nº 7 do Pleno do TST, conforme julgados do STF: ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810);

6) **No mesmo prazo a(s) RECLAMADA(s) deverá comprovar o pagamento do importe reconhecidamente devido**, sob pena de penhora do montante incontroverso. A guia de pagamento deve ser gerada pelo link "https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/";

7) Advirto, outrossim, à RECLAMADA, para que observe atentamente os termos do comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000334-14.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	LUCIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	SERVICOM FACILITY PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
ADVOGADO	HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO(OAB: 367528/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS BARAO DE LAGUNA E BARAO DE LADARIO
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIOS BARAO DE LAGUNA E BARAO DE LADARIO
- SERVICOM FACILITY PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f73c7ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 2bf3f51: Interposto Recurso Ordinário pelo(a) reclamante.

Processe-se o recurso interposto, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2a Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001630-08.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	VALDIR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	SHIRLEY SILVA ANDRE DE MENEZES(OAB: 118456/SP)
RECLAMADO	VANDERLEI CAMILO DA COSTA
RECLAMADO	VANDERLEI CAMILO DA COSTA JUNIOR EIRELI
RECLAMADO	VANDERLEI CAMILO DA COSTA CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	VANDERLEI CAMILO DA COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MOREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16a232 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Requeira a parte autora o que entender de direito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT).

1) Em havendo obrigação de fazer, eventual multa cominada em sentença somente terá início com intimação específica da ré para cumprimento.

2) Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora, com elaboração, preferencialmente, pelo Pje Calc, incluindo devida disponibilização do arquivo “.pjc”.

3) Os cálculos deverão observar a correção estabelecida na ADC nº 58, STF, com respectiva modulação, caso incidente;

4) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 2.053 de 6 de dezembro de 2021 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

5) Havendo mais de uma reclamada no polo passivo e condenada subsidiariamente pelos créditos, deverão ser discriminados os valores devidos em planilhas separadas, observando os mesmos critérios dos itens anteriores;

6) Sendo fazenda pública a responsável principal pela dívida, a correção monetária observará o IPCA-E e os juros, a OJ nº 7 do Pleno do TST, conforme julgados do STF: ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810);

7) Advirto, outrossim, ao autor, para que observe atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a apresentação de títulos e valores manifestamente não deferidos, majorando indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor de seu crédito, a ser deduzida do montante devido.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001939-29.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	FABIANA KATSUKE TATEMATSU
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA
ADVOGADO	ORLANDO MOSCHEN(OAB: 121128/SP)
ADVOGADO	Marcelo Soares Olegário Benga(OAB: 201822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab08c63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 3de2fae: Interposto Recurso Ordinário pelo(a) reclamante.

Processe-se o recurso interposto, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2a Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001684-71.2023.5.02.0028

AUTOR	WILSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96eb5f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Vítor Guerra Oliveira

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para **contestar**(em) os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 8 dias, dispondo a Fazenda Pública do prazo de 16 dias, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA**. A **parte autora, no PRAZO SUCESSIVO de 8 dias**, independentemente de nova intimação, apresentará réplica, **SOB PENA DE CONCORDÂNCIA** (art.879, §2º, da CLT).

Parâmetros:

1) No mesmo prazo, a devedora, exceto quando se tratar de ente público, deverá **comprovar o pagamento do importe reconhecidamente devido**, sob **pena de penhora do montante incontroverso.** A guia de pagamento deve ser gerada pelo link "https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/".

2) Os cálculos deverão observar a correção estabelecida na ADC nº 58, STF, com respectiva modulação, caso incidente.

3) cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora, com elaboração, preferencialmente, pelo Pje Calc, incluindo devida disponibilização do arquivo ".pjc".

4) Havendo mais de uma reclamada no polo passivo e condenada subsidiariamente pelos créditos, deverão ser discriminados os valores devidos em planilhas separadas, conforme respectivo período contratual.

5) Os cálculos deverão observar a correção estabelecida na ADC nº 58, STF, com respectiva modulação, caso incidente;

6) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 2.053 de 6 de dezembro de 2021 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

7) Sendo fazenda pública a responsável principal pela dívida, a correção monetária observará o IPCA-E e os juros, a OJ nº 7 do Pleno do TST, conforme julgados do STF: ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810);

7) Advirto, outrossim, a reclamada, para que observe atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito, na forma do artigo 774 do CPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001214-40.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	CRISTIANE SOUZA ROSA LIMA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS(OAB: 300804/SP)
RECLAMADO	MESTRE GUIDO FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)
RECLAMADO	B DA SILVA LUPERI MARCENARIA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)
RECLAMADO	MESTRE GUIDO MARCENARIA, INDUSTRIA, SERVICOS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESTRE GUIDO FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d94bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Ciência da devolução do mandado convênios (ID 597c1a6 e anexos).

Em razão do bloqueio no valor de **R$22.960,38** efetuado em nome de MESTRE GUIDO FERRAGENS LTDA (CNPJ: 61.754.446/0001-04), intime-se o executado, para fins de oposição de Embargos à Execução, com garantia do Juízo (art.884, CLT). Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. No silêncio, expeça-se alvará em nome do autor, ficando desde já intimado para apresentar os dados bancários.

Sobre os demais resultados do mandado, requeira o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE E O INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT).

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

Antes de realizar o peticionamento, a parte deverá diligenciar junto a outros processos em que haja restrição relativamente ao bem alvo do requerimento para evitar diligências inócuas. Andamento em outros Juízos indicam veículos não localizados, imóveis adquiridos por terceiros de boa-fé, impenhorabilidade de bem de família, arrematação e outros impedimentos à celeridade processual. Redirecionamento a terceiros dependerá de justificativa, pela consulta sugerida acima.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000977-06.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ANDERSON GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6edac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Rafael José Farias Souto

Analista Judiciário

Despacho

Ante o retorno dos autos da instância superior e conforme determina o acórdão id. bdf1c17, designe-se a **AUDIÊNCIA DE Instrução por videoconferência para o dia 10/06/2024 às 11:20.** Tendo em vista a adoção da plataforma ZOOM como sistema oficial de vídeo chamadas emtodos os órgãos da Justiça do Trabalho conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020, ficam as partes intimadas de que o acesso à próxima **AUDIÊNCIA (que será realizada por videoconferência)** se dará pelo link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81879106217?pwd=cXVuVGxZdy9Sd0JWZlNaa2prck1WQT09

ID da reunião: 818 7910 6217

Senha de acesso: 943396

*** Alerto às partes e advogados, que **cada audiência tem um link próprio**, inexistindo, por exemplo, um link único para o processo. Sendo assim, para a audiência ora designada, **a parte deve utilizar exclusivamente o link ora disponibilizado** e não outras já utilizados no processo. ***

Informo as partes **que não serão enviados links para os emails das mesmas.** No dia da audiência basta acessar o link acima.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para que prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC:

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

INT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001214-40.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	CRISTIANE SOUZA ROSA LIMA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS(OAB: 300804/SP)
RECLAMADO	MESTRE GUIDO FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)
RECLAMADO	B DA SILVA LUPERI MARCENARIA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)
RECLAMADO	MESTRE GUIDO MARCENARIA, INDUSTRIA, SERVICOS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JORGE VIRGINIO CARVALHO(OAB: 195354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SOUZA ROSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d94bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Ciência da devolução do mandado convênios (ID 597c1a6 e anexos).

Em razão do bloqueio no valor de **R$22.960,38** efetuado em nome de MESTRE GUIDO FERRAGENS LTDA (CNPJ: 61.754.446/0001-04), intime-se o executado, para fins de oposição de Embargos à Execução, com garantia do Juízo (art.884, CLT). Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. No silêncio, expeça-se alvará em nome do autor, ficando desde já intimado para apresentar os dados bancários.

Sobre os demais resultados do mandado, requeira o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE E O INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT).

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

Antes de realizar o peticionamento, a parte deverá diligenciar junto a outros processos em que haja restrição relativamente ao bem alvo do requerimento para evitar diligências inócuas. Andamento em outros Juízos indicam veículos não localizados, imóveis adquiridos por terceiros de boa-fé, impenhorabilidade de bem de família, arrematação e outros impedimentos à celeridade processual. Redirecionamento a terceiros dependerá de justificativa, pela consulta sugerida acima.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000977-06.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ANDERSON GONCALVES GUIMARAES
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GONCALVES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6edac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Rafael José Farias Souto

Analista Judiciário

Despacho

Ante o retorno dos autos da instância superior e conforme determina o acórdão id. bdf1c17, designe-se a **AUDIÊNCIA DE Instrução por videoconferência para o dia 10/06/2024 às 11:20.** Tendo em vista a adoção da plataforma ZOOM como sistema oficial de vídeo chamadas emtodos os órgãos da Justiça do Trabalho conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020, ficam as partes intimadas de que o acesso à próxima **AUDIÊNCIA (que será realizada por videoconferência)** se dará pelo link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81879106217?pwd=cXVuVGxZdy9Sd0JWZlNaa2prck1WQT09

ID da reunião: 818 7910 6217

Senha de acesso: 943396

*** Alerto às partes e advogados, que **cada audiência tem um link próprio**, inexistindo, por exemplo, um link único para o processo. Sendo assim, para a audiência ora designada, **a parte deve utilizar exclusivamente o link ora disponibilizado** e não outras já utilizados no processo. ***

Informo as partes **que não serão enviados links para os emails das mesmas.** No dia da audiência basta acessar o link acima.

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para que prestem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC:

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

INT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001561-73.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	CASSIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
RECLAMADO	MAXIMOS CONSTRUCAO, ENGENHARIA E TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RECLAMADO	FABIO CLEISON DA SILVA GIRIO - EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CLEISON DA SILVA GIRIO - EIRELI
- MAXIMOS CONSTRUCAO, ENGENHARIA E TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50b4fd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1)Dos cálculos:

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo(a) reclamante em ID.65b8e6c e a expressa concordância do reclamada, HOMOLOGO -OS na forma do art.879, §2º, CLT.

2)Conclusão:

Ante o exposto, **fixo o crédito exequendo vigente em 01/03/2024:**

As reclamadas respondem de forma solidária.

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

3)Determinações:

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo improrrogável de 15 dias (art,523, CPC, inaplicável a multa de 10%), apresentando discriminação atualizada, sob pena de penhora, por expedição de mandado (Ato GP/CR 02/2020): SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (DOI, IRPF, ECF, ITR, e -Financeira, DECRED e DIMOB).

A guia de pagamento do valor total deve ser gerada pelo link: "https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/".

A inscrição no BNDT será efetivada pela Secretaria após decorridos 45 dias úteis da intimação acima (art.2º do Ato CGJT nº 01/2022). Após o decurso desse prazo, o exequente também poderá requerer a inscrição da executada no SERASAJUD.

São Paulo, 26/04/2024.

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001561-73.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	CASSIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
RECLAMADO	MAXIMOS CONSTRUCAO, ENGENHARIA E TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RECLAMADO	FABIO CLEISON DA SILVA GIRIO - EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50b4fd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1)Dos cálculos:

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo(a) reclamante em ID.65b8e6c e a expressa concordância do reclamada, HOMOLOGO -OS na forma do art.879, §2º, CLT.

2)Conclusão:

Ante o exposto, **fixo o crédito exequendo vigente em 01/03/2024:**

As reclamadas respondem de forma solidária.

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

3)Determinações:

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo improrrogável de 15 dias (art,523, CPC, inaplicável a multa de 10%), apresentando discriminação atualizada, sob pena de penhora, por expedição de mandado (Ato GP/CR 02/2020): SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (DOI, IRPF, ECF, ITR, e -Financeira, DECRED e DIMOB).

A guia de pagamento do valor total deve ser gerada pelo link:

"https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/".

A inscrição no BNDT será efetivada pela Secretaria após decorridos 45 dias úteis da intimação acima (art.2º do Ato CGJT nº 01/2022). Após o decurso desse prazo, o exequente também poderá requerer a inscrição da executada no SERASAJUD.

São Paulo, 26/04/2024.

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000111-95.2023.5.02.0028

REQUERENTE	ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
REQUERIDO	CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984d6f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1)Dos cálculos:

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo(a) reclamante em ID.480fa0b e a expressa concordância do reclamada, HOMOLOGO-OS na forma do art.879, §2º, CLT.

2)Conclusão:

Ante o exposto, **fixo o crédito exequendo vigente em 01/02/2023:**

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

3)Determinações:

Resta garantido o juízo pelos depósitos de:

a) R$ 4.932,28 em 01/04/2024 nos presentes autos;

b) R$ 12.296,38 em 13/10/2022 nos autos principais;

c) R$ 25.330,28 em 10/10/2023 nos autos principais;

d) R$ 12.665,14 em 29/01/2024 nos autos principais;

Todavia, determino que os valores permaneçam retidos nas contas judiciais até o retorno dos autos principais da instância superior, uma vez que o presente trata-se de cumprimento provisório.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se o retorno dos autos principais da instância superior para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000111-95.2023.5.02.0028

REQUERENTE	ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
REQUERIDO	CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984d6f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR GUERRA OLIVEIRA

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1)Dos cálculos:

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo(a) reclamante em ID.480fa0b e a expressa concordância do reclamada, HOMOLOGO-OS na forma do art.879, §2º, CLT.

2)Conclusão:

Ante o exposto, **fixo o crédito exequendo vigente em 01/02/2023:**

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023, (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

3)Determinações:

Resta garantido o juízo pelos depósitos de:

a) R$ 4.932,28 em 01/04/2024 nos presentes autos;

b) R$ 12.296,38 em 13/10/2022 nos autos principais;

c) R$ 25.330,28 em 10/10/2023 nos autos principais;

d) R$ 12.665,14 em 29/01/2024 nos autos principais;

Todavia, determino que os valores permaneçam retidos nas contas judiciais até o retorno dos autos principais da instância superior, uma vez que o presente trata-se de cumprimento provisório.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se o retorno dos autos principais da instância superior para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-50.2017.5.02.0028

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
RECLAMADO	MC1 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c7909c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-50.2017.5.02.0028

RECLAMANTE	LUCAS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
RECLAMADO	MC1 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MC1 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c7909c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001730-60.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	MIKE FRANCA BRITO
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	NOU GASTRONOMIA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA(OAB: 137894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOU GASTRONOMIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 796d6ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001730-60.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	MIKE FRANCA BRITO
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	NOU GASTRONOMIA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA(OAB: 137894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE FRANCA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 796d6ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000194-77.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	CATARINA GIOVANNA LEITE COTRIM DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA GIOVANNA LEITE COTRIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9cd66a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000194-77.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	CATARINA GIOVANNA LEITE COTRIM DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9cd66a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001205-15.2022.5.02.0028

RECLAMANTE	RICARDO APARECIDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	FORT MAX PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO(OAB: 162183/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JUNCO E CIPRESTE
ADVOGADO	HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO(OAB: 367528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO APARECIDO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c136d38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor

Sentença - Extinção

Vistos.

Ante o espontâneo pagamento, LIBERE-SE, a partir do saldo de R$ 3.846,37, parcela(s) 2 da C.jud. 3900113617817, com correção:

a) R$ 3.106,40 ao reclamante, já deduzido o valor devido a título de INSS;

b) R$ 43,96 ao INSS, correspondente ao valor integral devido;

c) R$ 696,01 ao(à) advogado(a) do(a) reclamante, Dr(a). JOSE ROBERTO DA CONCEICAO.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, fica extinta a execução, na forma do art.924, II, CPC.

Cumpridas as providências determinadas, arquivem-se os autos.

Int.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001205-15.2022.5.02.0028

RECLAMANTE	RICARDO APARECIDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	FORT MAX PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO(OAB: 162183/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JUNCO E CIPRESTE
ADVOGADO	HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO(OAB: 367528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO JUNCO E CIPRESTE
- FORT MAX PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c136d38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor

Sentença - Extinção

Vistos.

Ante o espontâneo pagamento, LIBERE-SE, a partir do saldo de R$ 3.846,37, parcela(s) 2 da C.jud. 3900113617817, com correção:

a) R$ 3.106,40 ao reclamante, já deduzido o valor devido a título de INSS;

b) R$ 43,96 ao INSS, correspondente ao valor integral devido;

c) R$ 696,01 ao(à) advogado(a) do(a) reclamante, Dr(a). JOSE ROBERTO DA CONCEICAO.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, fica extinta a execução, na forma do art.924, II, CPC.

Cumpridas as providências determinadas, arquivem-se os autos.

Int.

FLAVIO BRETAS SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-65.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE DE LEMOS
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO HENRIQUE DE LEMOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial, id74946ed.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000059-65.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE DE LEMOS
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial, id74946ed.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000031-73.2019.5.02.0028

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO PASCOINELLI
ADVOGADO	ANDERSON FURTADO PEREIRA(OAB: 52035/RS)
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA(OAB: 22356/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de alvarás.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA RAMPINELLI DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000001-62.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	LETICIA TELES DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TELES DE FREITAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LETICIA TELES DE FREITAS VIEIRA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** dos esclarecimentos prestados em id 1025ca3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA UTZUMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000001-62.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	LETICIA TELES DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** dos esclarecimentos prestados em id 1025ca3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA UTZUMI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000183-53.2021.5.02.0028

RECLAMANTE	MIRLEIA BARBOSA E SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	BRAZIL SENIOR LIVING S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLEIA BARBOSA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MIRLEIA BARBOSA E SOUZA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para apresentar dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco,agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ, conforme ID 3e292df.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000664-11.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RECLAMADO	NEON PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b165384 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Verifico que a procuração não está assinada adequadamente.

Atente-se o autor que o referido documento deve conter assinatura física ou digital (certificado digital expedido por empresa autorizada), restando inválida aquela realizada por *site* ou programa de assinatura eletrônica.

Defiro o prazo de 5 dias para que a parte autora junte aos autos o documento de procuração assinado pelo autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante o recebimento da presente ação por esta vara e atendendo à recomendação da D. Corregedoria deste Tribunal, designo audiência **UNA** para **22/05/2024, às 11h10min**, na modalidade **PRESENCIAL,** ante o disposto o art. 2º, do Provimento GP/CR no. 01, de 24.01.23, editado pelo TRT- 2ª Região**.**

A não participação do autor importará no arquivamento do feito e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

A ré poderá apresentar defesa e documentos nos autos até o horário designado para a sessão, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, devendo juntar a comprovação nos autos, no prazo de 3 dias úteis antes da audiência. No caso de inobservância do procedimento, presumir-se-á que a parte se comprometeu a trazê-la(s) independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, no caso de ausências. Se comprovada a intimação da testemunha e está faltar injustificadamente, será aplicada multa e determinada condução coercitiva.

Ainda que optante pelo Juízo 100% digital, a sessão ocorrerá na modalidade presencial, uma vez que este Juízo vem passando por reiterados problemas telemáticos apresentados por partes e testemunhas, bem como para garantir a incomunicabilidade. NÃO HAVERÁ LINK DE ACESSO, VISTO QUE NÃO SERÃO COLHIDOS DEPOIMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, ANTE A MODALIDADE DE AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Intime-se o Reclamante.

Cite-se a Reclamada via mandado urgente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-78.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	FERNANDO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f031247 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Ante o recebimento da presente ação por esta vara e atendendo à recomendação da D. Corregedoria deste Tribunal, designo audiência **UNA** para **22/05/2024 11:20**, na modalidade **PRESENCIAL,** ante o disposto o art. 2º, do Provimento GP/CR no. 01, de 24.01.23, editado pelo TRT- 2ª Região**.**

A não participação do autor importará no arquivamento do feito e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

A ré poderá apresentar defesa e documentos nos autos até o horário designado para a sessão, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, devendo juntar a comprovação nos autos, no prazo de 3 dias úteis antes da audiência. No caso de inobservância do procedimento, presumir-se-á que a parte se comprometeu a trazê-la(s) independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, no caso de ausências. Se comprovada a intimação da testemunha e está faltar injustificadamente, será aplicada multa e determinada condução coercitiva.

Ainda que optante pelo Juízo 100% digital, a sessão ocorrerá na modalidade presencial, uma vez que este Juízo vem passando por reiterados problemas telemáticos apresentados por partes e testemunhas, bem como para garantir a incomunicabilidade. NÃO HAVERÁ LINK DE ACESSO, VISTO QUE NÃO SERÃO COLHIDOS DEPOIMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, ANTE A

MODALIDADE DE AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Intime-se o Reclamante.

Cite-se a Reclamada via postal registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-64.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	MAISA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d3693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Ante o recebimento da presente ação por esta vara e atendendo à recomendação da D. Corregedoria deste Tribunal, designo audiência **UNA** para **22/05/2024, às 10h50min,** na modalidade **PRESENCIAL,** ante o disposto o art. 2º, do Provimento GP/CR no. 01, de 24.01.23, editado pelo TRT- 2ª Região**.**

A não participação do autor importará no arquivamento do feito e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

A ré poderá apresentar defesa e documentos nos autos até o horário designado para a sessão, sob pena de confissão. Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, devendo juntar a comprovação nos autos, no prazo de 3 dias úteis antes da audiência. No caso de inobservância do procedimento, presumir-se-á que a parte se comprometeu a trazê-la(s) independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, no caso de ausências. Se comprovada a intimação da testemunha e está faltar injustificadamente, será aplicada multa e determinada condução coercitiva.

Ainda que optante pelo Juízo 100% digital, a sessão ocorrerá na modalidade presencial, uma vez que este Juízo vem passando por reiterados problemas telemáticos apresentados por partes e testemunhas, bem como para garantir a incomunicabilidade. NÃO HAVERÁ LINK DE ACESSO, VISTO QUE NÃO SERÃO COLHIDOS DEPOIMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, ANTE A MODALIDADE DE AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Intime-se o Reclamante.

Cite-se a Reclamada via mandado urgente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-71.2024.5.02.0028

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a01c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI

Servidor(a)

Despacho

Vistos.

Ante o recebimento da presente ação por esta vara e atendendo à recomendação da D. Corregedoria deste Tribunal, designo audiência **UNA** para **22/05/2024 11:00**, na modalidade **PRESENCIAL,** ante o disposto o art. 2º, do Provimento GP/CR no.

01, de 24.01.23, editado pelo TRT- 2ª Região**.**

A não participação do autor importará no arquivamento do feito e a não participação da ré importará na revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

A ré poderá apresentar defesa e documentos nos autos até o horário designado para a sessão, sob pena de confissão. Testemunhas na forma do art. 455 do CPC, devendo juntar a comprovação nos autos, no prazo de 3 dias úteis antes da audiência. No caso de inobservância do procedimento, presumir-se-á que a parte se comprometeu a trazê-la(s) independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, no caso de ausências. Se comprovada a intimação da testemunha e está faltar injustificadamente, será aplicada multa e determinada condução coercitiva.

Ainda que optante pelo Juízo 100% digital, a sessão ocorrerá na modalidade presencial, uma vez que este Juízo vem passando por reiterados problemas telemáticos apresentados por partes e testemunhas, bem como para garantir a incomunicabilidade. NÃO HAVERÁ LINK DE ACESSO, VISTO QUE NÃO SERÃO COLHIDOS DEPOIMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, ANTE A MODALIDADE DE AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Intime-se o Reclamante.

Cite-se a Reclamada via mandado urgente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MAGALHAES FONTES GUEDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001092-03.2018.5.02.0028

RECLAMANTE	LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PALLOMA AKEIMY AFONSO KOROGI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0200200-36.1995.5.02.0028

RECLAMANTE	SAMUEL HONORIO CINTRA
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
RECLAMADO	ROSILDA ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO	NICOLAU ABRAHAO HADDAD NETO(OAB: 180747/SP)
RECLAMADO	ELY CORTE MODERNO LTDA - ME
ADVOGADO	NICOLAU ABRAHAO HADDAD NETO(OAB: 180747/SP)
RECLAMADO	ELIESER DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	NICOLAU ABRAHAO HADDAD NETO(OAB: 180747/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	VETA ELETROPATENT LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL HONORIO CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SAMUEL HONORIO CINTRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PALLOMA AKEIMY AFONSO KOROGI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0074700-57.1995.5.02.0028

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO AGASI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	LAZARO VIEIRA MACIEL
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)

RECLAMANTE	ELIZABETH ACKEL COELHO DA COSTA NEVES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	JOSE LUIZ FAVARON
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CHANQUETTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CARLOS MESQUITA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ELIAS URENHIUK
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	GUARACI BUSSOLINI TRANI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	IRANI GONÇALVES COLLETES MAZANTI
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANA MARIA FRUCTUOSO MARCHETTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	RIBERTO ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	LUIS DIAMANTINO DE FIGUEIREDO E ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	WANDERLEY ROSA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	THEREZINHA PASSARELLI BIFFARATE
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	SONIA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	SERGIO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	SEIKO NAKAJIMA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ROSANA MARIANO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA TOME
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	RUTH DO CARMO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	ROBERT EDWARD MURRAY
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	BERENICE OLIVEIRA GIL MENDES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	IVANI TENORIO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	JOAO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	HELIA MANTOVANI DI VINCENZO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	WELINTON BRUNIALTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	VALENTINA FOLCO ALVES DE SA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MIRIAN FATIMA GONZALEZ HASHIMOTO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CHONG LAN YOK
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DITUO KITAGAWA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CARMEN SYLVIA SCUTTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DEOCLECIO DAMASCENO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	YOUZO WATANABE
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	PAULO RAMIREZ
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	PAULO ANGELO POZZETTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	OLAVO WAETEMAN
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	NILDE MARIA COROMINAS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PROENÇA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MIRTES WATAI IKEDA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MIRIAM ROSELI PADULA RAMIREZ
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MILZE SANDRA MIKI HIRATA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MIGUEL RAMON MULITERNO VITA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARY TAKAHASHI KUSUNOKI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARISA ROSA VECINA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARINEZ LUCIO ROS SOTO

ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PIRES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARIA VICENTINA COIRO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES MARINS DARMON
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARIA CLARA FURQUIM ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA PRADO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MARLENE PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ANTONIA EDNA ROSADO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GUIMARAES DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MANOEL CANTAREIRA FILHO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	RENATO LANDULFO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	MAIZA TELLES DE MENEZES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	OSMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	LEUZA MATEO DE BARROS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO JORGE
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	JOSE REINALDO GOMES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIO JUSTINO LA MACCHIA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	JOSE JULIO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	APARECIDA DE FATIMA FOGAÇA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	IVETE SOARES PIRES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	IDALINA MARIA MORAES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR CARRILHO RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ESTER SEI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ELISABETH CARBONE DE MACEDO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO EDSON GALLETTI
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO CESAR ALVES CRUZ
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DOLORES HENRIQUES FOZ ANTUNES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DIVA GIMENEZ CHIARI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DIOGENES OCTAVIO FERREIRA GEORGETTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DENISE DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	DARIO BATISTÃO FILHO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CLEIDE FONSECA MARQUES
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CIRENIA CONCEIÇAO SILVA MOTTA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CINTIA MARIA COTRIM MARTINS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CICERO ROBERTO BITENCOURT CALOU
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	SARKIS MELCONIAN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	ANA MARIA OLIVEIRA VILLARES
ADVOGADO	SARA DOS SANTOS SIMOES(OAB: 124327/SP)
RECLAMANTE	CELSO DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CELIA MARIA APOSTOLICO ALVES REIS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CELIA HARUMI NOZAWA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	CELIA DE LIMA PIZOLATO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	IRENE MARIA BIRAL FRANCO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)

RECLAMANTE	ALFONSO RIVERA ALVAREZ
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	EDNA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	WALTER LAZARA FILHO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	TAKAO IKEDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	WAGNER LAZARA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO REZENDE
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMANTE	MIGUEL PEREIRA ALVES REIS
ADVOGADO	JAMIL AHMAD ABOU HASSAN(OAB: 132461/SP)
RECLAMANTE	SANDRA REGINA RIBEIRO MARTINEZ DA FONSECA
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	RUI PINHEIRO
ADVOGADO	JAMIL AHMAD ABOU HASSAN(OAB: 132461/SP)
RECLAMANTE	TERESINHA MARCON KIGUTI
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BICUDO
ADVOGADO	CARLOS JORGE MARTINS SIMOES(OAB: 36852/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROQUE LEANDRO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS PEDRO DA COSTA PINTO DE FIGUEIREDO E ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRA LUISA DA COSTA P DE FIGUEIREDO E ALMEIDA TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO TADEU GARCIA LANDULFO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO CESAR FURTADO DAMASCENO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REGIANE ADELAIDE DE OLIVEIRA PALMIERI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO PALMIERI PEREIRA CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	DENISE DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALDEMIR MARGONI MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	KAREN AKEMI KITAGAWA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO ITITARO KITAGAWA
TERCEIRO INTERESSADO	SAMARA CAROLINA APARECIDA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA LUARA APARECIDA RIBEIRO ABBONDANZA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO TADEU GARCIA LANDULFO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LILIANE ONDA REZENDE MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANGELA ARMELIN DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE ONDA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA AKANE REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	AKANE ONDA REZENDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA TOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANGELA MARIA TOME

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento em favor de Ivani Tenório Rezende de Caralho e Elizabeth Ackel Coelho da Costa Neves, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PALLOMA AKEIMY AFONSO KOROGI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000334-80.2014.5.02.0028

RECLAMANTE	MARIA LUCRECIA PATRICIO ALVES
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	SEHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ANDERSON SPINELLI GONZAGA
ADVOGADO	TONI ROBERTO MENDONCA(OAB: 199759/SP)
RECLAMADO	SERGIO EDUARDO DA FONSECA MACHADO
RECLAMADO	EDSON HENRIQUE DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ATLANTICO SUL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCRECIA PATRICIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA LUCRECIA PATRICIO ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** das certidões e para apresentar meios de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT).

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

Antes de realizar o peticionamento, a parte deverá diligenciar junto a outros processos em que haja restrição relativamente ao bem alvo do requerimento para evitar diligências inócuas. Andamento em outros Juízos indicam veículos não localizados, imóveis adquiridos por terceiros de boa-fé, impenhorabilidade de bem de família, arrematação e outros impedimentos à celeridade processual.

Redirecionamento a terceiros dependerá da devidamente fundamentação, pela consulta sugerida acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BARBARA FRAGA PEREIRA

Servidor

Sentença

Processo Nº ATOrd-1002008-61.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALLAN CAHET PINEIRO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LA VERTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ROGERIO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROGERIO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

MARCIO ROGERIO GOUVEIA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de id. 723a3c6, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTIA LEAO DE FARIA MORANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002008-61.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALLAN CAHET PINEIRO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LA VERTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ROGERIO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ROBERTO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

MARCO ROBERTO GOUVEIA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de id. 723a3c6, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTIA LEAO DE FARIA MORANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002008-61.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	ALLAN CAHET PINEIRO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)

RECLAMADO	PANIFICADORA LA VERTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ROGERIO GOUVEIA
ADVOGADO	RENATA CANDIANI MARCELLO JORDAO(OAB: 361879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN CAHET PINEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

ALLAN CAHET PINEIRO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de id. 723a3c6, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTIA LEAO DE FARIA MORANO

Servidor

29ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000359-58.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	MATHEUS SAMUEL DE FREITAS GOMES
ADVOGADO	ALINE OSEIAS DE ANTERO(OAB: 297588/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SAMUEL DE FREITAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8919e2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor para dar prosseguimento do feito, apresentando os cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias.

No silêncio, sobreste-se feito, pelo período de dois anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000088-15.2024.5.02.0029

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JERILEE CENTURION MORETTO(OAB: 300352/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BESERRA KULLMANN(OAB: 162124/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA(OAB: 295407/SP)
REQUERIDO	WITTEL COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS(OAB: 146062/RJ)
ADVOGADO	JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO(OAB: 129014/RJ)
ADVOGADO	MONICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA(OAB: 85261/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10d8b73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. 68765ff). Manifeste-se o autor, em 8 dias, sobre as impugnações da ré.

Mantida a divergência, poderá ser determinada a realização de perícia contábil, ficando, por economia e celeridade processual, nomeado o Sr. **IVAN GARCIA PEREIRA**, que deverá apresentar o laudo e manifestação no prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se às partes **apenas para ciência**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000088-15.2024.5.02.0029

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JERILEE CENTURION MORETTO(OAB: 300352/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BESERRA KULLMANN(OAB: 162124/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA(OAB: 295407/SP)
REQUERIDO	WITTEL COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS(OAB: 146062/RJ)
ADVOGADO	JOSE LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO(OAB: 129014/RJ)
ADVOGADO	MONICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA(OAB: 85261/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WITTEL COMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10d8b73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. 68765ff). Manifeste-se o autor, em 8 dias, sobre as impugnações da ré.

Mantida a divergência, poderá ser determinada a realização de perícia contábil, ficando, por economia e celeridade processual, nomeado o Sr. **IVAN GARCIA PEREIRA**, que deverá apresentar o laudo e manifestação no prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se às partes **apenas para ciência**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000340-52.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PALM BEACH
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ESSENCE
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA(OAB: 362294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PALM BEACH
- CONDOMINIO RESIDENCIAL ESSENCE
- PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9bc6f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que não houve intimação específica do réu para cumprimento da obrigação, indefere-se a aplicação da multa.

Neste ato, fica a primeira ré intimada para anotação da data final do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de aplicação da multa fixada na sentença.

O autor apresentou os cálculos de liquidação às folhas 473/492, observando o julgado. Excluindo-se o valor da multa, **reputam-se corretos e homologados os cálculos do autor**, fixando-se a condenação em ***R$ 5.273,67***, **vigentes em 01.03.2024, atualizáveis pela SELIC** até a data do pagamento.

Os **recolhimentos previdenciários** das partes, ora estimados em **R$ 119,21 pelo autor e R$ 423,10 pela ré**, conforme resumo de folha 473, deverão ser considerados quando da liberação do valor devido, observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST.

No caso da execução ser direcionada às rés responsáveis subsidiárias, deverão ser observados os seguintes valores:

2ª ré, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESSENCE: Fixa-se a condenação em ***R$ 1.404,49***, **vigentes em 01.03.2024, atualizáveis pela SELIC** até a data do pagamento. Os **recolhimentos previdenciários** das partes, ora estimados em **R$ 11,25 pelo autor e R$ 40,44 pela ré**, conforme resumo de folha 481.

3ª ré, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALM BEACH: Fixa-se a condenação em ***R$ 3.879,03***, **vigentes em 01.03.2024, atualizáveis pela SELIC** até a data do pagamento. Os **recolhimentos previdenciários** das partes, ora estimados em **R$ 107,96 pelo autor e R$ 383,17 pela ré**, conforme resumo de folha 487.

Custas recolhidas (ID. bbf4cb0).

Honorários advocatícios devidos pela primeira ré a favor do patrono do autor arbitrados em **5% do valor atualizado da condenação.**

Honorários advocatícios devidos pela segunda e terceira rés a favor do patrono do autor arbitrados em R$ 1.000,00 para cada uma.

INTIME-SE a primeira ré, PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., para que, no prazo de 5 dias, proceda ao pagamento dos valores apurados, sob pena de prosseguimento da execução.

I**ntimem-se a segunda e terceira rés** para que, no prazo de 5 dias, procedam ao pagamento dos honorários advocatícios devidos.

Observe-se a condenação subsidiária e os valores fixados em relação à 2ª e 3ª rés.

Observe-se, também, o depósito recursal de fl. 373, efetuado pela 1ª ré, PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000175-08.2012.5.02.0029

RECLAMANTE	ANA LUCIA PINHEIRO BACELAR
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	BEST DESTINATIONS OPERADORA DE TURISMO - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	DURVAL DE RAMOS BASTOS
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA MOUTELLA BASTOS
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA PINHEIRO BACELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae1745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da minuta assinada (ID. 0ee8196) e do comprovante de transferência (ID. 59241da), declara-se que os honorários periciais estão devidamente quitados.

(ID. 91ee615). Defere-se o requerimento. Oficie-se à PGF para inscrição na dívida ativa da União os valores das contribuições previdenciárias devidas.

Após, sobreste-se o feito pelo prazo de um ano.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000175-08.2012.5.02.0029

RECLAMANTE	ANA LUCIA PINHEIRO BACELAR
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	BEST DESTINATIONS OPERADORA DE TURISMO - EIRELI

ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	DURVAL DE RAMOS BASTOS
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA MOUTELLA BASTOS
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEST DESTINATIONS OPERADORA DE TURISMO - EIRELI
- DURVAL DE RAMOS BASTOS
- SONIA MARIA MOUTELLA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae1745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da minuta assinada (ID. 0ee8196) e do comprovante de transferência (ID. 59241da), declara-se que os honorários periciais estão devidamente quitados.

(ID. 91ee615). Defere-se o requerimento. Oficie-se à PGF para inscrição na dívida ativa da União os valores das contribuições previdenciárias devidas.

Após, sobreste-se o feito pelo prazo de um ano.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001134-78.2020.5.02.0029

RECLAMANTE	IRENE DA SILVA PEREIRA FERNANDES DAVID
ADVOGADO	WELLINGTON SOUZA DA SILVA(OAB: 431114/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE DA SILVA PEREIRA FERNANDES DAVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3291fc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

JOSÉ HENRIQUE KORONFLI

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se que não existe nos autos informação de que a ré incluiu o adicional de periculosidade e do adicional plantão na base de cálculo da sexta parte, conforme deferido em sentença na folha de pagamento da autora.

Para que a execução não se estenda por prazo indefinido e para se evitar a expedição de diversos ofícios precatórios, concede-se à ré prazo de 30 (trinta) dias para que proceda à referida inclusão, comprovando nos autos o efetivo cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 500,00, a ser revertida em favor do autor, até o limite de R$ 10.000,00, nos termos dos artigos 536, § 1º do CPC, de subsidiária aplicação, e sob pena de crime de desobediência.

Na mesma oportunidade, e sob as mesmas penalidades, a ré deverá juntar a evolução salarial da autora e recibos de pagamento de todo período imprescrito até a data do cumprimento da obrigação.

Cumprida a providência supra, voltem os autos à autora para que apresente seus cálculos observando a data de efetivo apostilamento da verba deferida e para que observe, os critérios de correção monetária fixados no acórdão proferido em 27/08/2021 (ID. ccb8a3f).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000605-20.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	MADALENA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	ANDRE MENESES(OAB: 400382/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA DAS GRACAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d722a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001456-93.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	RONALDO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	PEROLA DO BROOKLIN PADARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA DO BROOKLIN PADARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f4d258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001456-93.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	RONALDO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	PEROLA DO BROOKLIN PADARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ANTONIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f4d258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001305-35.2020.5.02.0029

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROSA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
RECLAMADO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMILO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO	RICARDO RINKEVICIUS
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE MACEDO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RINKEVICIUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83193a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz

do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Rodolfo de Siqueira - Técnico Judiciário

Processo nº 100**1305**-35.**2020**.5.02.0029

Considerando-se os termos do acórdão de Id fe31166 e da não resposta dos suscitados, passa-se a decidir a respeito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na petição de Id 1228d34.

Vistos etc.

No mérito, razão assiste ao suscitante.

A inclusão dos sócios se deve ao fato da impossibilidade de se perseguir bens da executada, de comprovada incapacidade patrimonial. O ajuizamento da ação se deu em 02/12/2020, fato que, à luz dos artigos 1003 e 1032 do Código Civil, aduz estender-se a responsabilidade do sócio pelo valor em execução, nos presentes autos. Aplica-se, no caso, o princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Pelo exposto, **ACOLHE-SE** o incidente para que sejam **mantidos os sócios** GUILHERME HENRIQUE MACEDO SOARES, MARCOS CAMILO MARTINS DA COSTA, MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS e RICARDO RINKEVICIUS**, na condição de executados**.

Seja renovado o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD em nome das executadas, acrescentando-se os réus ora incluídos na execução.

Negativa a diligência, seja oficiado ao BNDT, assim como aos convênios RENAJUD, ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) e INFOJUD.

Sejam intimados os interessados.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001305-35.2020.5.02.0029

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ROSA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS
RECLAMADO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMILO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO	RICARDO RINKEVICIUS
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE MACEDO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ROSA NOGUEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83193a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Rodolfo de Siqueira - Técnico Judiciário

Processo nº 100**1305**-35.**2020**.5.02.0029

Considerando-se os termos do acórdão de Id fe31166 e da não resposta dos suscitados, passa-se a decidir a respeito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na petição de Id 1228d34.

Vistos etc.

No mérito, razão assiste ao suscitante.

A inclusão dos sócios se deve ao fato da impossibilidade de se perseguir bens da executada, de comprovada incapacidade patrimonial. O ajuizamento da ação se deu em 02/12/2020, fato que, à luz dos artigos 1003 e 1032 do Código Civil, aduz estender-se a responsabilidade do sócio pelo valor em execução, nos presentes autos. Aplica-se, no caso, o princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Pelo exposto, **ACOLHE-SE** o incidente para que sejam **mantidos os sócios** GUILHERME HENRIQUE MACEDO SOARES, MARCOS CAMILO MARTINS DA COSTA, MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS e RICARDO RINKEVICIUS**, na condição de executados**.

Seja renovado o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD em nome das executadas, acrescentando-se os réus ora incluídos na

execução.

Negativa a diligência, seja oficiado ao BNDT, assim como aos convênios RENAJUD, ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) e INFOJUD.

Sejam intimados os interessados.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001511-44.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	PATRICIA LIMA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	GALILEO GAGLIARDI(OAB: 177058/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LIMA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PATRICIA LIMA FERNANDES DOS SANTOS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001511-44.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	PATRICIA LIMA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	GALILEO GAGLIARDI(OAB: 177058/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001511-44.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	PATRICIA LIMA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	GALILEO GAGLIARDI(OAB: 177058/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000635-55.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	JOSENILDA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	IRANILDO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	PRO SERVI LTDA
RECLAMADO	REDE LIMA COLCHOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOSENILDA SANTOS DO NASCIMENTO

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 17/06/2024 13:30**

Fica V. Sa. cientificado da audiência una, na modalidade presencial, designada para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000621-37.2024.5.02.0008

RECLAMANTE	AISLAN CAMPOS SOEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AISLAN CAMPOS SOEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: AISLAN CAMPOS SOEIRO

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 17/06/2024 13:15**

Fica V. Sa. cientificado da audiência una, na modalidade presencial, designada para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001883-90.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	THAYNA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA REGINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: THAYNA REGINA GONCALVES

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001883-90.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	THAYNA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001883-90.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	THAYNA REGINA GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000136-71.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	BRUNO ROSA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA VALERIO DA SILVA(OAB: 268376/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	WILSON GINESI DA SILVA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BRUNO ROSA SANTOS

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000136-71.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	BRUNO ROSA SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA VALERIO DA SILVA(OAB: 268376/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	WILSON GINESI DA SILVA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001490-68.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ROSALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO PACHECO FERREIRA(OAB: 211221/SP)
RECLAMADO	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROSALIA GOMES DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001490-68.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ROSALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO PACHECO FERREIRA(OAB: 211221/SP)
RECLAMADO	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001490-68.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ROSALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCO PACHECO FERREIRA(OAB: 211221/SP)
RECLAMADO	MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001784-23.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	CAIQUE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001784-23.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	CAIQUE DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CAIQUE DOS SANTOS CONCEICAO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000091-67.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	RAIMUNDA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	COLEGIO MODULO EIRELI
RECLAMADO	LS PREMIUM SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e3d3a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV– DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n. **1000091-67.2024.5.02.0029,**em que são partes **RAIMUNDA DE JESUS LIMA, LS PREMIUM SERVICOS GERAIS EIRELI – EPP E COLEGIO MODULO EIRELI,**reclamante e reclamadas, respectivamente, **DECIDO, reconhecer,** de ofício, a inépcia da inicial, por ausência de pedido em relação à pretensão relativa à multa do art. 467 da CLT e extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do que estabelece o artigo 485, inciso I, combinado com o art. 330, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, trazidos à lume com a autorização insculpida no art. 769 da CLT.

No MÉRITO,**DECIDO,**resolver o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, de forma a**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial para **condenar** a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, limitada ao período de janeiro de 2021 até o fim do contrato de trabalho, ao pagamento das obrigações que abaixo seguem:

- De PAGAR:

- Saldo de Salário (28 dias);

- Aviso Prévio indenizado (72 dias);

- 13º proporcional 2024 (2/12);

- Férias integrais acrescidas de 1/3 referentes ao período aquisitivo (2022/2023);

- Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (11/12);

- FGTS e multa de 40%;

- Multa art. 477, 8º da CLT;

- De*FAZER:*

- Anotações na CTPS obreira, sob pena de multa, a ser satisfeita pela primeira ré;

- Entregar guias para levantamento de FGTS já depositado, a ser satisfeita pela primeira ré.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiroàreclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários **advocatícios** conforme fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Diante do procedimento adotado nestes autos, a liquidação está limitada aos valores indicados na inicial, ressalvados os juros e a correção monetária.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC´s 58 e 59, ADI´s 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os seguintes critérios:

a) na fase pré-processual (da época própria até adata do ajuizamento, exclusive), correção monetária dos créditos reconhecidos nestes autos pelo IPCA-E, acrescido de juros legais (art. 883 da CLT, art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 211 do TST);

b) a partir da data de ajuizamento (inclusive), correção monetária e juros pela SELIC (art. 406 do Código Civil). Considerando que a taxa SELIC, devida a partir do ajuizamento da ação, é composta de juros de mora mais correção monetária, descabe a determinação de aplicação dos juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, por conseguinte, da Súmula 200 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Em caso de condenação ao pagamento de compensação por danos morais, deve-se aplicar a regra geral (conforme decisão do STF), isto é, a incidência de juros e correção monetária, pela SELIC, a partir da citação. Resta superado, assim, o critério estipulado pela Súmula 439 do STF.

Procederá o réu ao recolhimento do imposto de renda (arts. 7º, I e 12-A e IN1127/11 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e arts. 681 e 716 do Decreto n. 9.580/2018) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei (Art. 832 p. 3º e 28 p. 9º da Lei 8212/91), sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso houver.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00 e art. 33 p.5º da lei 8212/91 e OJ 363 TST.

Não deverá haver incidência de descontos fiscais sobre os juros de mora, conforme já pacificado por meio da OJ 400 da SBDI-1 do C. TST, que conferiu natureza indenizatória aos juros de mora, ante os termos do art. 404 do Código Civil.

Em obediência ao mandamento do § 3º do artigo 832 da CLT, declaro que são de natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas acolhidas neste processado que se enquadrem entre aquelas previstas no § 9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas das primeira e terceira reclamadas, no valor de R$ 320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$ 16.000,00.

Intimem-seas partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000854-78.2018.5.02.0029

RECLAMANTE	JEFERSON ANDREWS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

RECLAMADO	TATIANE BISPO FAIAN
RECLAMADO	TATIANE BISPO FAIAN 36701643833
ADVOGADO	VALDEMAR ASSIS(OAB: 314735/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ANDREWS PEREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168477f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Maria Cecília da Costa Terra

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. a0f7fb0): Indefiro a expedição de ofício ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, cuja função é a busca de subsídios para constatação de crime de lavagem de dinheiro e não órgão consultivo de patrimônio, conforme Lei nº 9613/1998.

No caso dos autos, não há sequer alegação e/ou indícios de manobras visando a ocultação de bens ou movimentação financeira.

Assim, intime-se o autor para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000094-95.2019.5.02.0029

RECLAMANTE	ALEXANDRE LESSA FADEL
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)
RECLAMADO	E-VINO COMERCIO DE VINHOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)
RECLAMADO	WINE IN BLACK BRAZIL GMBH
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)
RECLAMADO	INTERBEVERAGES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WINE IN BLACK BRAZIL GMBH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: WINE IN BLACK BRAZIL GMBH

Fica V. Sa. intimado para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, a execução será sobrestada, pelo período de dois anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DA COSTA TERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001895-07.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	FRANCISNEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DO NASCIMENTO FIUZA(OAB: 377744/SP)
RECLAMADO	SOHAM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAZAROTTI JUNIOR(OAB: 399559/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SOHAM TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SOHAM TRANSPORTES LTDA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001895-07.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	FRANCISNEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DO NASCIMENTO FIUZA(OAB: 377744/SP)
RECLAMADO	SOHAM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAZAROTTI JUNIOR(OAB: 399559/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001895-07.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	FRANCISNEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DO NASCIMENTO FIUZA(OAB: 377744/SP)
RECLAMADO	SOHAM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDIR CAZAROTTI JUNIOR(OAB: 399559/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISNEI FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FRANCISNEI FRANCISCO DA SILVA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000363-42.2016.5.02.0029

RECLAMANTE	ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON GOMES SILVA DOS REIS(OAB: 66354/BA)
ADVOGADO	JOEL MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 263912/SP)
RECLAMADO	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	DEBRET INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	DENNIS MAURO(OAB: 119481/SP)
RECLAMADO	CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	Sandra bento Fernandes Camargo(OAB: 260450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA

Fica V. Sa. intimado para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, a execução será sobrestada, pelo período de dois anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DA COSTA TERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000323-48.2014.5.02.0029

RECLAMANTE	MANOEL CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMANTE	ELIZABETE LOPES DA SILVA
RECLAMADO	REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUSA(OAB: 84776/MT)

PERITO	IVAN GARCIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MANOEL CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO

Fica V. Sa. intimado para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, a execução será sobrestada, pelo período de dois anos, com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DA COSTA TERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0183500-93.2006.5.02.0029

RECLAMANTE	AILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
ADVOGADO	DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 79395/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 113427/SP)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO NOVA FARIA LIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CAROLINA ALBERES KANNO(OAB: 230072/SP)
RECLAMADO	ALESSIO MANTOVANI FILHO
RECLAMADO	ALBERTO ARMANDO FORTE
RECLAMADO	COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CAROLINA ALBERES KANNO(OAB: 230072/SP)
RECLAMADO	OSVALDO CLOVIS PAVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdf6c63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0183500-93.2006.5.02.0029

RECLAMANTE	AILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
ADVOGADO	DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 79395/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 113427/SP)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO NOVA FARIA LIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CAROLINA ALBERES KANNO(OAB: 230072/SP)
RECLAMADO	ALESSIO MANTOVANI FILHO
RECLAMADO	ALBERTO ARMANDO FORTE
RECLAMADO	COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CAROLINA ALBERES KANNO(OAB: 230072/SP)
RECLAMADO	OSVALDO CLOVIS PAVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO NOVA FARIA LIMA LTDA
- COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdf6c63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002748-19.2012.5.02.0029

RECLAMANTE	MARCUS ROBERTO DE SOUSA THOMAZINHO
ADVOGADO	THIAGO BARISON DE OLIVEIRA(OAB: 278423/SP)
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
ADVOGADO	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA(OAB: 20656/DF)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE ANDRADE(OAB: 238224/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS CAMARA SANTIAGO(OAB: 220522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d152594 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Maria de Fátima Martins Silveira Avila

Estagiária de Direito - matrícula 634824

DECISÃO

Vistos, etc.

ID. 447a399

Oficie-se à CEF para transferência dos depósitos recursais (IDs 3cb56f9 e a12b9e3), cumprido, expeça-se alvará via SIF à ré pelos dados bancários informados na petição de 19.01.24.

Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000642-47.2024.5.02.0029

RECLAMANTE	CLAUDIONOR FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
RECLAMADO	FCF CAMPEAO CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CAMPEAO CONSTRUC CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	GAFISA S/A.
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR FLORENCIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CLAUDIONOR FLORENCIO DE SOUZA

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 16/07/2024 13:10**

Fica V. Sa. cientificado da audiência una, na modalidade presencial, designada para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSLEY SOARES COSTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0001803-95.2013.5.02.0029

RECLAMANTE	CASSIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Douglas Moreira Silva(OAB: 232467/SP)
RECLAMADO	MOVEIS MANILHA EIRELI - ME
ADVOGADO	LEIDILAINE ISTOLE DA SILVA(OAB: 271044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f50ec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Maria Cecília da Costa Terra

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID.2fd2969). Indefere-se o prosseguimento da execução nos moldes pretendidos pelo autor que deverá, em observância aos termos dos artigos 855-A da CLT e 97 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho propor, **nos próprios autos em que se processa a execução**, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em face dos sócios da ré.

Apresentada a medida, voltem os autos conclusos para apreciação.

Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o

prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000073-90.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	DOMINGAS FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
RECLAMADO	HYPERTOP TERCEIRIZACOES LTDA - ME
RECLAMADO	CLOVIS MARTINS DE MORAES
ADVOGADO	MARCIO TOMAZELA(OAB: 97506/SP)
ADVOGADO	LENI TOMAZELA DAMATTO(OAB: 101824/SP)
RECLAMADO	CRISTIANA DA SILVA AMANCIO
RECLAMADO	VITOR AMANCIO BARBOSA
RECLAMADO	ANDRE LUIZ SILVA PRUDENCIO
RECLAMADO	FABIANA APARECIDA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS MARTINS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd422e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CECÍLIA DA COSTA TERRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do acórdão proferido (id.94e8ff1), intime-se Clovis Martins de Moraes - CPF: 289.525.478-88, para que, no prazo de 15 dias, responda ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica (id. 52978e1).

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001537-42.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	RENAN FELIPE SULEIMAN MOREIRA
ADVOGADO	RAUL VILLAS BÔAS(OAB: 96853/SP)
ADVOGADO	RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS(OAB: 76455/SP)
ADVOGADO	FABIO VILLAS BOAS(OAB: 101274/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BAIXO MADALENA LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO AURELIO SOARES DE ARAUJO(OAB: 16533/AL)
ADVOGADO	MAXWELL SOARES MOREIRA(OAB: 11703/AL)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN FELIPE SULEIMAN MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ab1e45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n. **1001537-42.2023.5.02.0029**, em que são partes **RENAN FELIPE SULEIMAN MOREIRA**e **SOCIEDADE BAIXO MADALENA LTDA - EPP,**reclamante e reclamada, respectivamente, **DECIDO, reconhecer, de ofício, a inépcia da inicial e extinguir os pleitos de horas extras e de multas coletivas, sem resolução de mérito,**a teor do que estabelece o artigo 485, inciso I, combinado com o art. 330, parágrafo 1º, inciso I do Código de Processo Civil, trazidos à lume com a autorização insculpida no art. 769 da CLT

No mérito, DECIDO resolver o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, de forma a **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para

serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamante, no valor de R$ 386,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, dispensado do recolhimento nos termos da lei.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001537-42.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	RENAN FELIPE SULEIMAN MOREIRA
ADVOGADO	RAUL VILLAS BÔAS(OAB: 96853/SP)
ADVOGADO	RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS(OAB: 76455/SP)
ADVOGADO	FABIO VILLAS BOAS(OAB: 101274/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BAIXO MADALENA LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO AURELIO SOARES DE ARAUJO(OAB: 16533/AL)
ADVOGADO	MAXWELL SOARES MOREIRA(OAB: 11703/AL)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BAIXO MADALENA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ab1e45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n. **1001537-42.2023.5.02.0029**, em que são partes **RENAN FELIPE SULEIMAN MOREIRA**e **SOCIEDADE BAIXO MADALENA LTDA - EPP,**reclamante e reclamada, respectivamente, **DECIDO, reconhecer, de ofício, a inépcia da inicial e extinguir os pleitos de horas extras e de multas coletivas, sem resolução de mérito,**a teor do que estabelece o artigo 485, inciso I, combinado com o art. 330, parágrafo 1º, inciso I do Código de Processo Civil, trazidos à lume com a autorização insculpida no art. 769 da CLT

No mérito, DECIDO resolver o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, de forma a **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamante, no valor de R$ 386,64, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, dispensado do recolhimento nos termos da lei.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001454-97.2010.5.02.0029

RECLAMANTE	EDJANE TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO	CUSTODIO NOGUEIRA BRAZ(OAB: 292599/SP)
RECLAMADO	JORGE DIAMANT
RECLAMADO	EDUARDO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECLAMADO	PAULO TOMAS DIAMANT
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
RECLAMADO	CORDUROY S/A
RECLAMADO	SERGIO SONDERMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE PAULA RIBEIRO
- MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA
- PAULO TOMAS DIAMANT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b54704b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001454-97.2010.5.02.0029

RECLAMANTE	EDJANE TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO	CUSTODIO NOGUEIRA BRAZ(OAB: 292599/SP)
RECLAMADO	JORGE DIAMANT
RECLAMADO	EDUARDO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECLAMADO	PAULO TOMAS DIAMANT
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
RECLAMADO	CORDUROY S/A
RECLAMADO	SERGIO SONDERMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE TEREZINHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b54704b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001635-27.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ELIAS ARGENTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	PEPPERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FONTES(OAB: 151370/SP)
PERITO	WILSON GINESI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ARGENTINO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f86cfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n. **1001635-27.2023.5.02.0029,**em que são partes **ELIAS ARGENTINO VIEIRA DOS SANTOS** e**PEPPERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,**reclamante e reclamada, respectivamente, **DECIDO**,**declarar de ofício**a incompetência da justiça do trabalho eextingo o pedido de recolhimentos previdenciários, inclusive, comprovação destes, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

No mérito,**DECIDO**resolver o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, de forma a**JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiroao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários**advocatíciosepericiais**nos termos da fundamentação.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamante, no valor de R$ 757,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento nos termos da lei.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001635-27.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ELIAS ARGENTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	PEPPERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FONTES(OAB: 151370/SP)
PERITO	WILSON GINESI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPPERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f86cfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n. **1001635-27.2023.5.02.0029,**em que são partes **ELIAS ARGENTINO VIEIRA DOS SANTOS** e**PEPPERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,**reclamante e reclamada, respectivamente, **DECIDO**,**declarar de ofício**a incompetência da justiça do trabalho eextingo o pedido de recolhimentos previdenciários, inclusive, comprovação destes, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

No mérito,**DECIDO**resolver o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, de forma a**JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiroao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários**advocatícios**e**periciais**nos termos da fundamentação.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamante, no valor de R$ 757,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento nos termos da lei.

Intimem-se as partes e o perito.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000608-09.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	IANCA APARECIDA NEVES LIMA
ADVOGADO	KARINA CRISTINE DA CONCEICAO CARMO(OAB: 391637/SP)
RECLAMADO	MAHAU RESTOBAR LTDA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHAU RESTOBAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11cc283 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço**dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000608-09.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	IANCA APARECIDA NEVES LIMA
ADVOGADO	KARINA CRISTINE DA CONCEICAO CARMO(OAB: 391637/SP)
RECLAMADO	MAHAU RESTOBAR LTDA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANCA APARECIDA NEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11cc283 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço**dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001597-49.2022.5.02.0029

RECLAMANTE	MELINE HOCH RIBEIRO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA
- GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07154c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço**dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001597-49.2022.5.02.0029

RECLAMANTE	MELINE HOCH RIBEIRO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MELINE HOCH RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07154c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço**dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS.**

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000761-52.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	MIGUEL MENDONCA
ADVOGADO	VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS(OAB: 252505/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	MAIRA ANDRE COLLANGE DE ARAUJO(OAB: 306073/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	RICARDO DA SILVA MARTINEZ(OAB: 222985/SP)
RECLAMADO	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO MOREIRA CRUZ(OAB: 244401/SP)
ADVOGADO	KATYA PAVAO BARJUD(OAB: 90964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Fica V. Sa. intimado para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo autor na petição de 26.04.2024 (demonstrativos de pagamento de todo o período não prescrito, desde maio de 2012).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001259-41.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ROGERIO DE LIMA
ADVOGADO	THAIS ROBERTA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 411550/SP)
RECLAMADO	SBA MONTAGENS E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAIR VIEIRA LEAL(OAB: 171379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROGERIO DE LIMA

Fica V. Sa. intimado para ciência da devolução do mandado (ID. fe952cc), bem como para indicar, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000781-31.2015.5.02.0029

RECLAMANTE	JESUS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA FERRAZ BELLANI(OAB: 353157/SP)
ADVOGADO	JURANDIR LUIZ BELLANI(OAB: 63195/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TAMIRES ALVES REVITTE(OAB: 348144/SP)
RECLAMADO	VERGUEIRO ESTACIONAMENTO LTDA- - ME
ADVOGADO	TAMIRES ALVES REVITTE(OAB: 348144/SP)
RECLAMADO	ROSILEI APARECIDA DO NASCIMENTO ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d211d1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

(ID. af5f2cd). **Indefere-se** a expedição de ofícios às empresas mencionadas na petição de 26.04.2024, tendo em vista que tais instituições financeiras estão integradas ao sistema de bloqueio online SISBAJUD.

Renove-se o bloqueio de valores de 26.05.2023 (ID. 982477b) no sistema SISBAJUD em nome de todas as rés, até total garantia da execução, observando-se que a solicitação deverá ser feita na modalidade de reiteração automática ("teimosinha"), pelo prazo máximo permitido (30 dias).

Considerando a possibilidade de plena satisfação da execução, dentro do prazo supra, **determina-se o sobrestamento do feito até o prazo final do cumprimento da ordem de bloqueio**.

Negativo o bloqueio, intime-se o autor para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001640-59.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	ANTONIO CEDRO DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR RAMOS JUNIOR(OAB: 257194/SP)
ADVOGADO	ISABELLA REICHERT LEITE(OAB: 120679/RS)
ADVOGADO	CAMILA FERNANDA KELLES(OAB: 417048/SP)
ADVOGADO	LARISSA LEITE MACEDO(OAB: 126855/MG)
ADVOGADO	MATHEUS SILVEIRA DE SOUZA(OAB: 423239/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE(OAB: 270872/SP)
ADVOGADO	WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 335850/SP)
RECLAMADO	SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE PAULA(OAB: 381743/SP)
RECLAMADO	ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA
RECLAMADO	ANGELO VECCHI
RECLAMADO	ANTONIO ABEL GOMES DAVID
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Sudeste I

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CEDRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1a564a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

(ID. 0835c45). **Renove-se o bloqueio de valores de 10.05.2023 (ID. 58fe142) no sistema SISBAJUD em nome das rés**, até total garantia da execução.

Negativo o bloqueio, intime-se o autor para, em 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-58.2022.5.02.0029

RECLAMANTE	ELIENE LINA DE OLIVEIRA SABINO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE LINA DE OLIVEIRA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 994b5af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. 93241b5). **Oficiem-se** aos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD, incluindo-se a modalidade DOI, para pesquisa de bens em nome da ré.

Após, dê-se ciência à autora.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000348-97.2021.5.02.0029

RECLAMANTE	CAROLINE MAIARA SERAFIM
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ANGAR DELIVERY DE BEBIDAS, LANCHONETE, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA LOUREIRO MATTOSO(OAB: 321161/SP)
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE MAIARA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9dc4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. c97044e). **Defere-se** a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que a ré comprove o pagamento das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade (R$ 715,34).

Cumpra-se a sentença de 26.07.2023 (ID. 44cedd5), expedindo-se os alvarás competentes.

Intimem-se as partes para ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000348-97.2021.5.02.0029

RECLAMANTE	CAROLINE MAIARA SERAFIM
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ANGAR DELIVERY DE BEBIDAS, LANCHONETE, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA LOUREIRO MATTOSO(OAB: 321161/SP)
ADVOGADO	BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA(OAB: 343673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGAR DELIVERY DE BEBIDAS, LANCHONETE, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9dc4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. c97044e). **Defere-se** a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que a ré comprove o pagamento das contribuições previdenciárias de sua responsabilidade (R$ 715,34).

Cumpra-se a sentença de 26.07.2023 (ID. 44cedd5), expedindo-se os alvarás competentes.

Intimem-se as partes para ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001801-69.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO
ADVOGADO	ANTONIO CRAVEIRO SILVA(OAB: 50384/SP)
ADVOGADO	JOAO ROBERTO CANDELORO(OAB: 20532/SP)
PERITO	IVAN GARCIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd93479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. 8cf8d8c). Primeiramente, **oficie-se** ao convênio INFOJUD, que se utilizada da mesma base de dados do INFOSEG, para pesquisa do endereço atualizado da ré FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO.

Após, **expeça-se mandado** para penhora sobre 30% do faturamento da ré.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001801-69.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO
ADVOGADO	ANTONIO CRAVEIRO SILVA(OAB: 50384/SP)
ADVOGADO	JOAO ROBERTO CANDELORO(OAB: 20532/SP)
PERITO	IVAN GARCIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd93479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

(ID. 8cf8d8c). Primeiramente, **oficie-se** ao convênio INFOJUD, que se utilizada da mesma base de dados do INFOSEG, para pesquisa do endereço atualizado da ré FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO.

Após, **expeça-se mandado** para penhora sobre 30% do faturamento da ré.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001713-55.2022.5.02.0029

RECLAMANTE	WILLIAM COSTA DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b4658 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n.**1001713-55.2022.5.02.0029,**em que são partes **WILLIAM COSTA DOS SANTOS GUIMARAES, reclamante,** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., reclamado, **DECIDO**, **declarar**a incompetência da justiça do trabalho e extingo o pedido de recolhimentos previdenciários, inclusive, comprovação destes, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC e **rejeitar** as preliminares arguidas.

No mérito, **DECIDO**,resolver o processo, nos termos do art. 487, I do CPC, de forma a **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado na satisfação das obrigações que abaixo seguem:

- De PAGAR:

- Horas extras com reflexos;

- Aviso Prévio Indenizado (30 dias);

- Férias acrescidas de 1/3 (2021/2022);

- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (1/12);

- 13º proporcional de 2022 (11/12).

- FGTS sobre parcelas salariais deferidas e sobre aviso prévio indenizado;

- Multa de 40% do FGTS sobre saldo total do FGTS (inclusive sobre

parcelas salariais deferidas);

- Dano Moral.

- De FAZER:

-Entregar as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de multa.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Indefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários **advocatícios**, na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Diante do procedimento adotado nestes autos e face ao disposto na IN 41 do TST, os valores atribuídos aos pedidos trata-se de mera estimativa, não limitando a condenação.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC´s 58 e 59, ADI´s 5.867 e 6.021, os efeitos "erga omnes" e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os seguintes critérios:

a) na fase pré- na fase pré-processual (da época própria até adata do ajuizamento, exclusive), correção monetária dos créditos reconhecidos nestes autos pelo IPCA-E, acrescido de juros legais (art. 883 da CLT, art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 211 do TST);

b) a partir da data de ajuizamento (inclusive), correção monetária e juros pela SELIC (art. 406 do Código Civil). Considerando que a taxa SELIC, devida a partir do ajuizamento da ação, é composta de juros de mora mais correção monetária, descabe a determinação de aplicação dos juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, por conseguinte, da Súmula 200 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Em caso de condenação ao pagamento de compensação por danos morais, deve-se aplicar a regra geral (conforme decisão do STF), isto é, a incidência de juros e correção monetária, pela SELIC, a partir da citação. Resta superado, assim, o critério estipulado pela Súmula 439 do STF.

Procederá o réu ao recolhimento do imposto de renda (arts. 7º, I e 12-A e IN1127/11 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e arts. 681 e 716 do Decreto n. 9.580/2018) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei (Art. 832 p. 3º e 28 p. 9º da Lei 8212/91), sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso houver.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00 e art. 33 p.5º da lei 8212/91 e OJ 363 TST.

Não deverá haver incidência de descontos fiscais sobre os juros de mora, conforme já pacificado por meio da OJ 400 da SBDI-1 do C. TST, que conferiu natureza indenizatória aos juros de mora, ante os termos do art. 404 do Código Civil.

Em obediência ao mandamento do § 3º do artigo 832 da CLT, declaro que são de natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas acolhidas neste processado que se enquadrem entre aquelas previstas no § 9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamado, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001713-55.2022.5.02.0029

RECLAMANTE	WILLIAM COSTA DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM COSTA DOS SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32b4658 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos n.**1001713-55.2022.5.02.0029,**em que são partes **WILLIAM COSTA DOS SANTOS GUIMARAES, reclamante,** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., reclamado, **DECIDO**, **declarar**a incompetência da justiça do trabalho e extingo o pedido de recolhimentos previdenciários, inclusive, comprovação destes, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC e **rejeitar** as preliminares arguidas.

No mérito, **DECIDO**,resolver o processo, nos termos do art. 487, I do CPC, de forma a **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado na satisfação das obrigações que abaixo seguem:

- De PAGAR:

- Horas extras com reflexos;

- Aviso Prévio Indenizado (30 dias);

- Férias acrescidas de 1/3 (2021/2022);

- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (1/12);

- 13º proporcional de 2022 (11/12).

- FGTS sobre parcelas salariais deferidas e sobre aviso prévio indenizado;

- Multa de 40% do FGTS sobre saldo total do FGTS (inclusive sobre parcelas salariais deferidas);

- Dano Moral.

- De FAZER:

-Entregar as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de multa.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Indefiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Honorários **advocatícios**, na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Diante do procedimento adotado nestes autos e face ao disposto na IN 41 do TST, os valores atribuídos aos pedidos trata-se de mera estimativa, não limitando a condenação.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADC´s 58 e 59, ADI´s 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os seguintes critérios:

a) na fase pré- na fase pré-processual (da época própria até adata do ajuizamento, exclusive), correção monetária dos créditos reconhecidos nestes autos pelo IPCA-E, acrescido de juros legais (art. 883 da CLT, art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 211 do TST);

b) a partir da data de ajuizamento (inclusive), correção monetária e juros pela SELIC (art. 406 do Código Civil). Considerando que a taxa SELIC, devida a partir do ajuizamento da ação, é composta de juros de mora mais correção monetária, descabe a determinação de aplicação dos juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, por conseguinte, da Súmula 200 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST.

Em caso de condenação ao pagamento de compensação por danos morais, deve-se aplicar a regra geral (conforme decisão do STF), isto é, a incidência de juros e correção monetária, pela SELIC, a partir da citação. Resta superado, assim, o critério estipulado pela Súmula 439 do STF.

Procederá o réu ao recolhimento do imposto de renda (arts. 7º, I e 12-A e IN1127/11 da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8.134/90 e arts. 681 e 716 do Decreto n. 9.580/2018) e da contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei (Art. 832 p. 3º e 28 p. 9º da Lei 8212/91), sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso houver.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, eventualmente devidos, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas na presente decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00 e art. 33 p.5º da lei 8212/91 e OJ 363 TST.

Não deverá haver incidência de descontos fiscais sobre os juros de mora, conforme já pacificado por meio da OJ 400 da SBDI-1 do C. TST, que conferiu natureza indenizatória aos juros de mora, ante os termos do art. 404 do Código Civil.

Em obediência ao mandamento do § 3º do artigo 832 da CLT, declaro que são de natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas acolhidas neste processado que se enquadrem entre aquelas previstas no § 9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99.

A fim de evitar embargos declaratórios incabíveis, fica esclarecido às partes que somente se admite essa modalidade recursal em casos de contradição (entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos), obscuridade ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumentos e alegações das peças processuais que tenham sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença). Destaca-se,

ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

Custas processuais às expensas do reclamado, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MAIZA SILVA SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001691-60.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	EDILVAN MACHADO MENDES
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FERNANDES PIZZO - SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILVAN MACHADO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EDILVAN MACHADO MENDES

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nardi (ID. .bc279a4).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001691-60.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	EDILVAN MACHADO MENDES
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FERNANDES PIZZO - SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDES PIZZO - SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FERNANDES PIZZO - SERVICOS LTDA - ME

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nardi (ID. .bc279a4).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001622-28.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	IARA SOBRAL NUNES
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	IMAN S. SLEIMAN PRESENTES - ME
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA SOBRAL NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: IARA SOBRAL NUNES

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nardi (ID. 0d11e48).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001622-28.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	IARA SOBRAL NUNES
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	IMAN S. SLEIMAN PRESENTES - ME
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAN S. SLEIMAN PRESENTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: IMAN S. SLEIMAN PRESENTES - ME

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nardi (ID. 0d11e48).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001687-23.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	GABRIELLA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GABRIELLA VALENTIM DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nadi (ID. 76b3661).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001687-23.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	GABRIELLA VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados pelo perito Guilherme Pelegrino Nadi (ID. 76b3661).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0172200-32.2009.5.02.0029

RECLAMANTE	BENIVALDO PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENIVALDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BENIVALDO PEREIRA

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000922-91.2019.5.02.0029

RECLAMANTE	RONALDO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	PRONORTH SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO MUNIZ FERREIRA(OAB: 303933/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE PROENCA - ME
ADVOGADO	ANSELMO MUNIZ FERREIRA(OAB: 303933/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SOARES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RONALDO SOARES DE ASSIS

Fica V. Sa. intimado para indicar, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001010-66.2018.5.02.0029

RECLAMANTE	JACQUELINE SILVA COSTA MACEDO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE SILVA COSTA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JACQUELINE SILVA COSTA MACEDO

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001061-04.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	EDWAGNER MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO(OAB: 440997/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWAGNER MARCOLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EDWAGNER MARCOLINO DOS SANTOS

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000959-79.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BENITTI LIENDO(OAB: 215409/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO(OAB: 253104/SP)
RECLAMADO	ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)
RECLAMADO	MARIA VALDA APARECIDA CAMBRIA RODRIGUES
RECLAMADO	ROBERTO CLAUDIO CAMBRIA
RECLAMADO	SANDRA HELENA CAMBRIA
RECLAMADO	CLAUDIO CAMBRIA
RECLAMADO	TOOL MASTER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)
RECLAMADO	WILSON ROBERTO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ALESSANDRO SANTOS DA SILVA

Fica V. Sa. intimado para que informe o endereço atualizado da suscitada SANDRA HELENA CAMBRIA (id. 38a2ebb), no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da medida, sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001129-61.2017.5.02.0029

RECLAMANTE	EDILSON GARCIA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	ROGERIO DOS REIS
RECLAMADO	PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GARCIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EDILSON GARCIA COSTA

Fica V. Sa. intimado para que informe o endereço atualizado dos suscitadas ROGERIO DOS REIS e LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI (id. d469773 e id. 773e278), no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da medida, sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001010-66.2018.5.02.0029

RECLAMANTE	JACQUELINE SILVA COSTA MACEDO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (ID. 54f605f e ID. 3ae003e), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ExTiEx-1001247-32.2020.5.02.0029

EXEQUENTE	JOSIMAR CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ARAO ELISIARIO NUNES(OAB: 321821/SP)
EXECUTADO	MPO SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MIGUEL GONCALVES(OAB: 239846/SP)
ARREMATANTE	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOSIMAR CARLOS DE LIMA

Fica V. Sa. intimado para ciência da planilha de atualização de cálculos elaborada pela Secretaria (ID. 6b31f7b).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ExTiEx-1001247-32.2020.5.02.0029

EXEQUENTE	JOSIMAR CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ARAO ELISIARIO NUNES(OAB: 321821/SP)
EXECUTADO	MPO SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MIGUEL GONCALVES(OAB: 239846/SP)
ARREMATANTE	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MPO SOLUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MPO SOLUCOES LTDA.

Fica V. Sa. intimado para ciência da planilha de atualização de cálculos elaborada pela Secretaria (ID. 6b31f7b).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000919-97.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	KEVELYN CRUZ FERREIRA MAIA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVELYN CRUZ FERREIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: KEVELYN CRUZ FERREIRA MAIA

Fica V. Sa. intimado para ciência da expedição da certidão para habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo Falimentar competente (ID. c8e3e17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SANTOS CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002222-86.2011.5.02.0029

RECLAMANTE	PRISCILA DE CAMPOS CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE CAMPOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PRISCILA DE CAMPOS CRUZ

Fica V.Sa. INTIMADO para informar os dados bancários do sindicato para transferência dos honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE HENRIQUE KORONFLI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000061-71.2020.5.02.0029

RECLAMANTE	JULIANO RODRIGO CLEMENTE
ADVOGADO	GILVAN RIBEIRO DE SANTANA(OAB: 417748/SP)
RECLAMADO	DELMA CELIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	WAVE GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Sudeste I

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO RODRIGO CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JULIANO RODRIGO CLEMENTE

Fica V. Sa. intimado para ciência da devolução do mandado e a resposta do ofício do INSS, bem como para indicar, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0204200-56.2007.5.02.0029

RECLAMANTE	MARIA BERENICE DE SOUSA
ADVOGADO	CELSO ANTONIO FERNANDES JUNIOR(OAB: 223668/SP)
RECLAMADO	EDVALDO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	VALENTINA VAZ DOS SANTOS
RECLAMADO	GEG COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA(OAB: 140807/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Sudeste I

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERENICE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MARIA BERENICE DE SOUSA

Fica V. Sa. intimado para ciência do resultado das pesquisas aos convênios, bem como para indicar, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE LUIZ DE SANTANA FILHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001325-21.2023.5.02.0029

RECLAMANTE	SINVAL APARECIDO MARINO FILHO
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	LL SUCESSO MONTAGEM E REFORMA LTDA
ADVOGADO	ALINE DE ARAUJO HIRAYAMA(OAB: 323883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL APARECIDO MARINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SINVAL APARECIDO MARINO FILHO

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA NERY BATISTA

Servidor

30ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000669-27.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c94e20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000460-58.2024.5.02.0030

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	CORONATO FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ad8047 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos legais, com a quitação do objeto da ação.

Custas já recolhidas.

Isenção de recolhimentos fiscal e previdenciário, ante a natureza jurídica das verbas objeto do acordo.

Fica a ré ciente de que a inadimplência acarretará o imediato prosseguimento da execução, independentemente de sua citação.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, pois ter-se-á por quitado o acordo, se o interessado não denunciar o inadimplemento, no prazo de 10(dez) dias, a contar do vencimento da última parcela.

Prescindível a remessa dos autos à União (INSS), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Nos termos do ofício circular TST.CGJT 9/2023, determino a migração dos autos para a fase de liquidação.

Após, mantenham-se os autos na tarefa de controle de acordo.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000663-20.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ROSIMEIRE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
RECLAMADO	ORLANDA NEGRINI
RECLAMADO	VER NEGRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ab643

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-13.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22fe801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos legais, com a quitação do objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, a quem se defere isenção, nos termos da lei.

Isenção de recolhimentos fiscal e previdenciário, ante a natureza jurídica das verbas objeto do acordo.

Fica a ré ciente de que a inadimplência acarretará o imediato prosseguimento da execução, independentemente de sua citação.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, pois ter-se-á por quitado o acordo, se o interessado não denunciar o inadimplemento, no prazo de 10(dez) dias, a contar do vencimento da última parcela.

Prescindível a remessa dos autos à União (INSS), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Nos termos do ofício circular TST.CGJT 9/2023, determino a migração dos autos para a fase de liquidação.

Após, mantenham-se os autos na tarefa de controle de acordo.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000408-19.2024.5.02.0012

EMBARGANTE	FORTAL ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA(OAB: 110168/SP)
EMBARGADO	HIPERION LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS(OAB: 178934/SP)
EMBARGADO	ADELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE MELLO(OAB: 27937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTAL ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d9f66f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000408-19.2024.5.02.0012

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para decisão.

São Paulo, 26/04/2024.

Ricardo Magri Olivieri

Assistente de Juiz

Embargos de Terceiro (ID 91980b6) opostos por FORTAL ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, em face de HIPERION LOGÍSTICA EIRELI e ADELINO PEREIRA DA SILVA, pleiteando, em suma, o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula 30.748, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, realizada nos autos do processo principal de nº 0003200-65.2008.5.02.0030, sob o argumento de que tal imóvel seria de sua propriedade.

Intimados, os embargados quedaram-se silentes.

Os embargante juntaram documentos.

É o relatório.

DECIDO

De plano, ressalto que em nenhum momento foi determinada a penhora do imóvel nos autos da referida ação principal, sendo que tal medida sequer foi pleiteada pelo 2º embargado, exequente naqueles autos, tendo recaído sobre o bem somente a indisponibilidade, decorrente da regular pesquisa de bens e utilização do Convênio CNIB.

Ressalto, ademais, a inércia do 2º embargado nestes autos, que, ao não apresentar contestação, trouxe presunção de concordância com os argumentos iniciais, em especial quanto à boa-fé da embargante quando da aquisição do bem.

Com efeito, a embargante adquiriu um sexto do imóvel por meio de instrumento particular de cessão de compromisso de venda e compra, celebrado em 02/04/2013 com a empresa SCARANELO LITORAL, que por sua vez havia adquirido tal quota do imóvel da 1ª embargada, executada nos autos principais, em 21/09/2010.

É bem verdade que, quando celebrado o primeiro negócio, entre a empresa executada e a Scaranelo, a ação principal já tramitava, o que, a rigor, poderia caracterizar a fraude à execução, nos termos do artigo 792, IV, do CPC, o que invalidaria também a aquisição seguinte, por parte da embargante.

Contudo, a jurisprudência trabalhista tem amenizado a aplicação de tal preceito, quando convencida de que o adquirente agiu de boa fé, em razão da forma da aquisição.

In casu, a embargante adquiriu a quota do imóvel de pessoa jurídica estranha aos autos principais, sendo certo que não tinha obrigação de realizar pesquisas a respeito da executada, eis que a legislação e jurisprudência não exigem esse tipo de cautela nos casos de alienação sucessiva, pois a pesquisa da cadeia de vendedores inviabiliza o negócio jurídico em si.

Ademais, ainda que a eficácia probatória da propriedade do bem só se revele no momento do registro notarial, quando adquire fé pública, é preciso ressaltar que até mesmo o chamado "contrato de gaveta" tende ser reconhecido, eis tratar-se de prática constante na compra e venda de bens imóveis.

Destaco também que a embargante comprovou que vem tentando regularizar a aquisição do imóvel, com o devido registro de sua quota, há tempos, tendo encontrado dificuldades por razões alheias à sua vontade. A embargante chegou a quitar débitos que nem lhe competiam, no intuito de efetuar a devida regularização.

Assim, a embargante desincumbiu-se do seu ônus de provar que adquiriu o veículo em questão de boa fé.

Aplica-se ao caso o entendimento consagrado na Súmula de nº 375 do C.STJ:

"*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."*

Nesse sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL E DE MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. FRAUDE NÃO CARACTERIZADA. Conforme o entendimento consolidado na Súmula 375 do STJ, o reconhecimento da fraude à execução depende da existência de registro de penhora na matrícula do imóvel ou da prova da má-fé do terceiro adquirente. Ônus da prova a cargo do credor que alega a fraude. Hipótese em que nenhum dos dois requisitos se faz presente. Agravo provido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001033-98.2023.5.02.0461; Data: 20-03-2024; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2 - 3ª Turma; Relator(a): DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO)

Ademais, eventual ineficácia da aquisição do imóvel pela embargante decorreria apenas da eventual retirada dos efeitos da primeira alienação (entre executada e empresa Scaranelo), por declaração da fraude da execução, o que sequer foi pleiteado.

Reitero, no aspecto, que o imóvel em questão não foi objeto de penhora nos autos principais, não tendo o exequente postulado atos executórios em face do mesmo, assim como sequer contestou os presentes embargos de terceiro.

Assim, incontroversa a condição de terceiro da embargante e comprovada sua propriedade sobre parte do imóvel em questão, concluo por indevida a indisponibilidade que recaiu sobre tal parte, decretada nos autos principais, razão pela qual determino o seu cancelamento.

Dos honorários advocatícios

No processo do trabalho os embargos de terceiro têm natureza de incidente de execução e não de ação autônoma em relação ao processo principal, do qual guardam dependência, razão pela qual os honorários de sucumbência não são devidos.

Nas disposições do art. 789-A da CLT, os embargos de terceiro recebem o mesmo tratamento dos embargos de execução, não sendo possível sequer a fixação de custas com base no valor da causa, mas sim em valor fixo definido no inciso V do mencionado dispositivo.

A alteração promovida pelo art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467 de 2017, foi silente acerca do cabimento de honorários de advogados em outras fases do processo que não a de conhecimento, não sendo possível sua aplicação extensiva na fase recursal ou de execução.

Este foi o entendimento da 12ª Turma deste E. TRT conforme acórdão transcrito abaixo:

"*(…) Honorários de Sucumbência.*

O então embargado, ora recorrente, insurge-se contra sentença que não fixou honorários de sucumbência. Aduz que são devidos na presente ação julgada improcedente.

Não tem razão. Fundamenta-se.

Os honorários de sucumbência na forma estabelecida na novel redação do art. 791-A da CLT só cabem na fase de conhecimento trabalhista e na reconvenção. O silêncio da CLT quanto à fase de

execução é eloquente, de modo que não cabe a aplicação subsidiária do CPC, para justificar a condenação fora dos limites bem estabelecidos pela CLT.

Conquanto os Embargos de Terceiro sejam ação, são, em verdade, misto de ação-defesa da fase da execução. Não é medida endoprocessual, como os Embargos à Execução, mas, em verdade, não se desvincula da execução. Só existe em razão da execução. A autonomia é extremamente mitigada. Tanto é assim que os Embargos de Terceiro, para efeito de custas, são tratados como os Embargos à Execução, nos termos do art. 789-A da CLT.

Desta feita, não cabem honorários advocatícios de sucumbência. Mantém-se. (…)"

(TRT-2ª Região/12ª Turma. AP 1001025-10.2018.5.02.0005. DEJT 24.05.2019. Relatora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES)

Assim, afasto o pedido de arbitramento de honorários de sucumbência.

Conclusão

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro opostos por FORTAL ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, em face de HIPERION LOGÍSTICA EIRELI e ADELINO PEREIRA DA SILVA, **determinando o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 30.748 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, conforme fundamentação supra.**

Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto no artigo 117-B da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região, e dê-se seguimento à execução nos autos principais.

Oficie-se ao referido Cartório para que providencie o cancelamento da indisponibilidade da matrícula do imóvel.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Jair Francisco Deste

Juiz do Trabalho

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-13.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22fe801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos legais, com a quitação do objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, a quem se defere isenção, nos termos da lei.

Isenção de recolhimentos fiscal e previdenciário, ante a natureza jurídica das verbas objeto do acordo.

Fica a ré ciente de que a inadimplência acarretará o imediato prosseguimento da execução, independentemente de sua citação.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, pois ter-se-á por quitado o acordo, se o interessado não denunciar o inadimplemento, no prazo de 10(dez) dias, a contar do vencimento da última parcela.

Prescindível a remessa dos autos à União (INSS), ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Nos termos do ofício circular TST.CGJT 9/2023, determino a migração dos autos para a fase de liquidação.

Após, mantenham-se os autos na tarefa de controle de acordo.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000408-19.2024.5.02.0012

EMBARGANTE	FORTAL ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA(OAB: 110168/SP)
EMBARGADO	HIPERION LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS(OAB: 178934/SP)
EMBARGADO	ADELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS DE MELLO(OAB: 27937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO PEREIRA DA SILVA
- HIPERION LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d9f66f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000408-19.2024.5.02.0012

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para decisão.

São Paulo, 26/04/2024.

Ricardo Magri Olivieri

Assistente de Juiz

Embargos de Terceiro (ID 91980b6) opostos por FORTAL ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, em face de HIPERION LOGÍSTICA EIRELI e ADELINO PEREIRA DA SILVA, pleiteando, em suma, o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula 30.748, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, realizada nos autos do processo principal de nº 0003200-65.2008.5.02.0030, sob o argumento de que tal imóvel seria de sua propriedade.

Intimados, os embargados quedaram-se silentes.

Os embargante juntaram documentos.

É o relatório.

DECIDO

De plano, ressalto que em nenhum momento foi determinada a penhora do imóvel nos autos da referida ação principal, sendo que tal medida sequer foi pleiteada pelo 2º embargado, exequente naqueles autos, tendo recaído sobre o bem somente a indisponibilidade, decorrente da regular pesquisa de bens e utilização do Convênio CNIB.

Ressalto, ademais, a inércia do 2º embargado nestes autos, que, ao não apresentar contestação, trouxe presunção de concordância com os argumentos iniciais, em especial quanto à boa-fé da embargante quando da aquisição do bem.

Com efeito, a embargante adquiriu um sexto do imóvel por meio de instrumento particular de cessão de compromisso de venda e compra, celebrado em 02/04/2013 com a empresa SCARANELO LITORAL, que por sua vez havia adquirido tal quota do imóvel da 1ª embargada, executada nos autos principais, em 21/09/2010.

É bem verdade que, quando celebrado o primeiro negócio, entre a empresa executada e a Scaranelo, a ação principal já tramitava, o que, a rigor, poderia caracterizar a fraude à execução, nos termos do artigo 792, IV, do CPC, o que invalidaria também a aquisição seguinte, por parte da embargante.

Contudo, a jurisprudência trabalhista tem amenizado a aplicação de tal preceito, quando convencida de que o adquirente agiu de boa fé, em razão da forma da aquisição.

In casu, a embargante adquiriu a quota do imóvel de pessoa jurídica estranha aos autos principais, sendo certo que não tinha obrigação de realizar pesquisas a respeito da executada, eis que a legislação e jurisprudência não exigem esse tipo de cautela nos casos de alienação sucessiva, pois a pesquisa da cadeia de vendedores inviabiliza o negócio jurídico em si.

Ademais, ainda que a eficácia probatória da propriedade do bem só se revele no momento do registro notarial, quando adquire fé pública, é preciso ressaltar que até mesmo o chamado "contrato de gaveta" tende ser reconhecido, eis tratar-se de prática constante na compra e venda de bens imóveis.

Destaco também que a embargante comprovou que vem tentando regularizar a aquisição do imóvel, com o devido registro de sua quota, há tempos, tendo encontrado dificuldades por razões alheias à sua vontade. A embargante chegou a quitar débitos que nem lhe competiam, no intuito de efetuar a devida regularização.

Assim, a embargante desincumbiu-se do seu ônus de provar que adquiriu o veículo em questão de boa fé.

Aplica-se ao caso o entendimento consagrado na Súmula de nº 375 do C.STJ:

"*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."*

Nesse sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL E DE MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. FRAUDE NÃO CARACTERIZADA. Conforme o entendimento consolidado na Súmula 375 do STJ, o reconhecimento da fraude à execução depende da existência de registro de penhora na matrícula do imóvel ou da prova da má-fé do terceiro adquirente. Ônus da prova a cargo do credor que alega a fraude. Hipótese em que nenhum dos dois requisitos se faz presente. Agravo provido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001033-98.2023.5.02.0461; Data: 20-03-2024; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2 - 3ª Turma; Relator(a): DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO)

Ademais, eventual ineficácia da aquisição do imóvel pela embargante decorreria apenas da eventual retirada dos efeitos da primeira alienação (entre executada e empresa Scaranelo), por declaração da fraude da execução, o que sequer foi pleiteado.
Reitero, no aspecto, que o imóvel em questão não foi objeto de penhora nos autos principais, não tendo o exequente postulado atos executórios em face do mesmo, assim como sequer contestou os presentes embargos de terceiro.
Assim, incontroversa a condição de terceiro da embargante e comprovada sua propriedade sobre parte do imóvel em questão, concluo por indevida a indisponibilidade que recaiu sobre tal parte, decretada nos autos principais, razão pela qual determino o seu cancelamento.

Dos honorários advocatícios

No processo do trabalho os embargos de terceiro têm natureza de incidente de execução e não de ação autônoma em relação ao processo principal, do qual guardam dependência, razão pela qual os honorários de sucumbência não são devidos.
Nas disposições do art. 789-A da CLT, os embargos de terceiro recebem o mesmo tratamento dos embargos de execução, não sendo possível sequer a fixação de custas com base no valor da causa, mas sim em valor fixo definido no inciso V do mencionado dispositivo.
A alteração promovida pelo art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467 de 2017, foi silente acerca do cabimento de honorários de advogados em outras fases do processo que não a de conhecimento, não sendo possível sua aplicação extensiva na fase recursal ou de execução.
Este foi o entendimento da 12ª Turma deste E. TRT conforme acórdão transcrito abaixo:
"*(…) Honorários de Sucumbência.*
O então embargado, ora recorrente, insurge-se contra sentença que não fixou honorários de sucumbência. Aduz que são devidos na presente ação julgada improcedente.
Não tem razão. Fundamenta-se.
Os honorários de sucumbência na forma estabelecida na novel redação do art. 791-A da CLT só cabem na fase de conhecimento trabalhista e na reconvenção. O silêncio da CLT quanto à fase de execução é eloquente, de modo que não cabe a aplicação subsidiária do CPC, para justificar a condenação fora dos limites bem estabelecidos pela CLT.
Conquanto os Embargos de Terceiro sejam ação, são, em verdade, misto de ação-defesa da fase da execução. Não é medida endoprocessual, como os Embargos à Execução, mas, em verdade, não se desvincula da execução. Só existe em razão da execução. A autonomia é extremamente mitigada. Tanto é assim que os Embargos de Terceiro, para efeito de custas, são tratados como os Embargos à Execução, nos termos do art. 789-A da CLT.
Desta feita, não cabem honorários advocatícios de sucumbência. Mantém-se. (…)"
(TRT-2ª Região/12ª Turma. AP 1001025-10.2018.5.02.0005. DEJT 24.05.2019. Relatora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES)
Assim, afasto o pedido de arbitramento de honorários de sucumbência.

Conclusão

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro opostos por FORTAL ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, em face de HIPERION LOGÍSTICA EIRELI e ADELINO PEREIRA DA SILVA, **determinando o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 30.748 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, conforme fundamentação supra.**
Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto no artigo 117-B da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região, e dê-se seguimento à execução nos autos principais.
Oficie-se ao referido Cartório para que providencie o cancelamento da indisponibilidade da matrícula do imóvel.
Intimem-se.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Jair Francisco Deste
Juiz do Trabalho

JAIR FRANCISCO DESTE
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001588-50.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
RECLAMADO	CATA PRETA COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)
RECLAMADO	A & T COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)

RECLAMADO	BIG GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)
RECLAMADO	LEV GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f97a13a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1001588-50.2023.5.02.0030

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. JAIR FRANCISCO DESTE, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte,

SENTENÇA

CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR ajuizou, em 16/10/2023, a presente Reclamatória Trabalhista em face de A & T COMÉRCIO DE GÁS LTDA; BIG GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME; LEV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA; e, CATA PRETA COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, todos qualificados nos autos, pleiteando, após exposição fática e legal, a satisfação dos títulos elencados na petição inicial (ID ce4cbe5). Atribuiu à causa o valor de R$94.743,09 e juntou documentos.

Em 18 de março de 2024 foi realizada audiência (ata de ID cd57bc6) na qual o Juízo:

a) uma vez que inconciliadas as partes, oportunizou ao reclamante o acesso à DEFESA única apresentada pelas reclamadas (ID 6a08488);

b) ouviu o reclamante e as testemunhas convidadas pelas partes;

c) uma vez que as partes não tinham outras provas a serem produzidas, encerrou a instrução processual, com a concordância destas;

d) deferiu prazo comum de cinco dias para apresentação de razões finais, oportunizando ao reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos;

e) designou julgamento.

As propostas conciliatórias, oportunamente formuladas, restaram inexitosas.

Oportunamente, as partes apresentaram razões finais (reclamante, ID bc48c8b; reclamadas, ID 869f509).

É o Relatório.

D E C I D O

1. Da prova testemunhal

A segunda testemunha ouvida a convite do reclamante, Sr. Fábio, narrou *"que trabalhou para as terceira e quarta reclamadas, de jan/2020 a nov/2021, na função de motorista, que trabalhou 02/03 meses sem registro, que foi registrado pela empresa Príncipe de Gales"*, acrescentando *"que durante todo o período supra encontrava o reclamante trabalhando no local"*.

Contudo, compulsando a petição inicial do processo nº 1000210-42.2022.5.02.0435, movido pela testemunha em face de seu referido ex-empregador, consta expressamente da mesma que o início do labor foi em 15/05/2020, inexistindo qualquer pedido ou alegação acerca de eventual período sem registro, depurando-se assim que a mesma faltou com a verdade para favorecer o reclamante.

Pelo exposto, **desconsidero o depoimento da segunda testemunha convidada pelo reclamante, acima mencionada, como meio de prova neste processo**.

2. Da limitação da condenação aos valores da petição inicial. Do princípio da congruência

Inicialmente destaco que, por ocasião da liquidação da sentença, não poderão ser ultrapassados os valores líquidos dos pedidos indicados na exordial, nos termos do art. 492, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, conforme preceitua o art. 769 da CLT.

Com efeito.

Com a edição da Lei nº 13.467/2017, a norma trabalhista passou a exigir pedido certo e determinado, com indicação do valor correspondente, também para as ações que tramitam pelo rito ordinário ajuizadas a partir de 11/11/2017.

No caso, os pedidos formulados na petição inicial são líquidos, em consonância com o preceito contido no art. 840, §1º, da CLT.

Assim, eventual execução deve ficar restrita aos limites (valores) da

inicial, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Este é o entendimento do C. TST, conforme recente decisão:

"***I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO* ULTRA PETITA*. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT.*** *Demonstrada possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.* ***II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO* ULTRA PETITA*. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT.*** *1- O Tribunal Regional entendeu que os valores postos na inicial correspondem a uma simples estimativa, para fins de fixação do rito, não havendo que se falar, assim, em limitação da condenação a eles. 2-* ***No entanto, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, o juiz está adstrito aos limites da lide para proferir decisão, sendo-lhe vedado proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo autor, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Assim, tendo a parte autora estabelecido na inicial pedidos líquidos, indicando o valor que pretendia em relação a cada uma das verbas, com base no §1º do art. 840 da CLT, deve o juiz ater-se a tais valores, sobre pena de proferir julgamento* ultra petita*. Recurso de revista conhecido e provido.*" (RR-1130-87.2018.5.09.0658, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/10/2021)

Determino, então, que eventuais valores apurados em liquidação de sentença observem o limite dos pedidos.

3. Da inconstitucionalidade das normas acerca da justiça gratuita previstos Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista")

A matéria titulada restou decidida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, publicado no DJE de 05/11/2021, nos seguintes termos:

"*O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)"*

4. Da ilegitimidade passiva das 3ª e 4ª reclamadas

A reclamadas tituladas suscitaram ilegitimidade para compor o polo passivo da presente ação trabalhista, sob o argumento de que não formam grupo econômico com a 1ª e a 2ª reclamadas, que mantiveram contrato de trabalho com o reclamante.

Razão não lhes assiste.

Os legitimados para o processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa detém aquele que afirma uma pretensão em juízo, e a passiva, aquele que a ela se opõe ou resiste. Assim, a hipotética sujeição das reclamadas à pretensão é suficiente para que se considere preenchida esta condição da ação.

No mais, eventual responsabilidade da 3ª e 4ª reclamadas pela pretensão demanda incursão no mérito da causa e, consequentemente, prolação de sentença nos termos do art. 487 do CPC/2015, o que leva à rejeição das prejudiciais.

5. Da juntada de documentos – art. 400 do CPC

A penalidade do art. 400 do CPC somente tem incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos e não por mero requerimento da parte.

Eventual ausência de documento relevante ao deslinde do feito será matéria apreciada junto ao mérito das questões controvertidas, não gerando, por si só, a consideração de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa.

6. Da responsabilidade solidária – grupo econômico

O reclamante pleiteou a responsabilidade solidária entre as quatro reclamadas, aduzindo que pertencem ao mesmo grupo econômico.

Com razão.

Para fins trabalhistas, se as empresas mantiverem a mesma direção; se os interesses são comuns ou se existe uma relação de cooperação, haverá caracterização do grupo econômico. A norma contida no artigo 2º, § 2º, da CLT, visa justamente ampliar a possibilidade do empregado receber seus créditos.

In casu, as reclamadas possuem sócios em comum e possuem mesmo objeto social, o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Ressalto que a 1ª reclamada, embora tenha alterado seu objeto social em 11/05/2021, também atuava no mesmo seguimento, havendo clara comunhão de interesses entre todas elas.

Não bastasse, apresentaram defesa única nos presentes autos, constituindo o mesmo advogado e sendo representadas pelo

mesmo preposto em audiência.
Assim, reconheço a existência de grupo econômico nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, e, consequentemente, a responsabilidade solidária das quatro reclamadas pela satisfação das parcelas que eventualmente forem deferidas ao reclamante.

7. Da unicidade contratual

Conforme narrativa da própria petição inicial, o reclamante afirma que teria havido dois períodos distintos de labor, o primeiro de 13/08/2018 a 25/03/2019 e o segundo de 01/06/2019 a 30/07/2021, inclusive pleiteou o reconhecimento dos dois vínculos distintamente (itens "4" e "5" dos pedidos iniciais), postulando também o pagamento de verbas de cada período, separadamente.
Assim, ao admitir que houve um lapso temporal entre os dois alegados vínculos de emprego, não se justifica o pedido de reconhecimento de unicidade contratual de 13/08/2018 a 30/07/2021, o qual resta prontamente indeferido.

8. Da prescrição

8.1. Interrupção

O reclamante ingressou com uma primeira ação trabalhista em face das reclamadas em 30/01/2023, a qual foi arquivada em 19/05/2023.
Na sequência, ingressou com a presente reclamação trabalhista, idêntica à anterior e em face das mesmas reclamadas, em 16/10/2023.
Nesta senda, demonstrado o ajuizamento de ação anterior com a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos, deve ser observada a interrupção da prescrição, nos termos da Súmula 268 do TST, *inliteris*:
"*PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA – Nova redação Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.*"

8.2. Total

8.2.1. Do 1ª contrato de trabalho

Uma vez que existiram dois contratos de trabalho distintos, conforme item 7 retro, e sendo incontroverso que o primeiro contrato encerrou-se em 25/03/2019, bem como que a ação anterior, já arquivada, foi ajuizada somente em 30/01/2023, pronuncio, com fulcro no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e artigo 11, *caput*, da CLT, a prescrição total quanto a créditos resultantes do primeiro contrato de trabalho aduzido pelo reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, quanto aos mesmos.
A prescrição ora declarada abrange, igualmente, os depósitos de FGTS devidos ao longo do pacto laboral.
Por outro lado, a prescrição abrange somente os créditos postulados, não atingindo o pedido declaratório de reconhecimento de vínculo de emprego e o pedido de fornecimento de PPP, eis que imprescritíveis, nos termos do artigo 11, § 1º, da CLT.

8.2.2. Do 2º contrato de trabalho

É incontroverso que o segundo contrato de trabalho se encerrou em 30/06/2021, de modo que, tendo sido a primeira ação ajuizada em 30/01/2023 – menos de dois anos após extinção do contrato – e considerando a interrupção ora declarada, não há que se falar em prescrição total do direito de ação.

8.3. Parcial

Inexiste prescrição parcial a ser pronunciada, pois, em que pese haver celeuma quanto à data de início do segundo contrato de trabalho, é certo que, considerando que a data aduzida pelo reclamante, mais antiga, é 01/06/2019, e que a presente ação foi ajuizada em 16/10/2023, nenhuma parcela pleiteada referente a este contrato foi atingida pela prescrição quinquenal.

9. Dos alegados períodos sem registro dos contratos de trabalho

O reclamante aduziu que foi admitido pela 3ª reclamada em 13/08/2018, na função de entregador de GLP, porém foi registrado somente em 13/02/2019, pela 1ª reclamada, laborando até 25/03/2019, quando efetuada a baixa em CTPS. Aduz ainda que foi readmitido 01/06/2019, mas, novamente, foi registrado somente em 01/02/2021, desta vez pela 2ª reclamada, laborando até 30/06/2021.
Assim, pleiteou o reconhecimento de vínculos de emprego, nos períodos de 13/08/2018 a 12/02/2019 e de 01/06/2019 a 31/01/2021.
Por sua vez, as reclamadas negaram a existência de quaisquer períodos de vínculos de emprego não registrados em CTPS.
Analiso.
Consta da CTPS do reclamante contrato de trabalho com a 1ª reclamada de 13/02/2019 a 25/03/2019 e com a 2ª reclamada de 01/02/2021 a 30/07/2021 (este encerrado efetivamente em 30/06/2021, mas anotada na CTPS a projeção do aviso prévio). Nos termos da Súmula 12 do TST, tais anotações possuem presunção relativa de veracidade, de modo que incumbia ao reclamante a comprovação cabal de sua tese, ônus do qual se desincumbiu somente com relação ao primeiro contrato de trabalho.
Com efeito.
De plano, ressalto que as testemunhas ouvidas relataram que, elas

próprias, iniciaram labor antes do efetivo registro, inclusive a testemunha convidada pela própria reclamada, que narrou *"que antes de ser registrado fez um trabalho como freelancer por um período aproximado de 01 ano e pouco"*, o que indica que as reclamadas costumam adotar tal prática.

E mesmo sobre o reclamante, tal testemunha narrou *"que não sabe se o reclamante trabalhou sem ser registrado, mas tem conhecimento que este fez um período de experiência"*, reconhecendo o labor sem registro do autor, porém, sem especificar nenhum período.

Já a testemunha convidada pelo reclamante foi mais específica, ao narrar *"que quando o reclamante iniciou a trabalhar o depoente já o fazia"*, sendo que a mesma laborou para as reclamadas até 01/11/2018, conforme CTPS, restando comprovado, portanto, que o reclamante começou a trabalhar antes dessa data.

Por outro lado, há que se destacar o depoimento pessoal do reclamante, que aduziu *"que trabalhou sem ser registrado de out/2018 a mai/2019*", alterando as datas aduzidas na petição inicial, especialmente quanto ao início do primeiro contrato de trabalho.

Desta forma, defiro parcialmente a pretensão do autor e, realizando o cotejo entre os depoimentos prestados, reconheço que o primeiro contrato de trabalho do reclamante (que foi celebrado com a 1ª reclamada e se encerrou em 25/03/2019), teve início em 01/10/2018.

Com relação ao segundo contrato de trabalho, não há elementos nos autos que comprovem o labor antes do efetivo registro, eis que a testemunha do reclamante já não laborava mais para as reclamadas na data alegada na inicial.

Há que se destacar também que, uma vez que o reclamante já havia tido um contrato de trabalho anterior, com a parte final deste registrada, é soa improvável que o mesmo tenha iniciado novo contrato menos de três meses depois, na mesma função, e tenha sido registrado somente um ano e oito meses depois, até porque o mesmo não necessitaria mais de um "período de experiência", conforme dizeres da testemunha convidada pela reclamada.

Assim, afasto o pleiteado vínculo de emprego no período de 01/06/2019 e 31/01/2021 e, por consequência, julgo improcedentes o pedido de pagamento de verbas referentes ao mesmo, formulado no item "5" da petição inicial.

Ante todo o exposto, a 1ª reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante, para anotar a correta data de início do contrato de trabalho havido entre ambos, ora reconhecida.

Para tal, as partes deverão informar, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado, a forma de cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de intermediação por parte da Secretaria do Juízo, sendo que ambas deverão convencionar acerca do local, data e horário para que o reclamante apresente o documento a ser imediatamente anotado pela 1ª reclamada.

Noticiado o descumprimento da obrigação, a anotação poderá ser feita pela Secretaria desta Vara, caso em que a 1ª reclamada pagará multa de R$6.000,00 (seis mil reais), revertida para o reclamante, salvo se aquela não houver dado causa ao descumprimento.

Por fim, reitero que, em que pese o vínculo ora reconhecido, os créditos resultantes deste primeiro contrato de trabalho foram atingidos pela prescrição total, conforme item 8.2.1 retro.

No aspecto, restam afastados os valores pleiteados no item "4" dos pedidos iniciais, bem como o adicional noturno (item "13"), eis que referentes somente ao primeiro contrato de trabalho.

10. Do enquadramento sindical. Instrumento normativo aplicável

O reclamante pretende a aplicação dos instrumentos normativos carreados com a petição inicial, celebrados entre o SIPETROL e o SINDIGÁS.

As reclamadas não negam que o sindicato profissional é o SIPETROL, como, inclusive, constou no TRCT do reclamante, contudo, aduzem que o correto sindicato patronal, de acordo com a atividade principal das empresas, é o SERGÁS.

Com razão o reclamante

O objeto social da 2ª reclamada, empregadora do reclamante, é o "comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)", tanto é que contratou o reclamante para a função de "entregador de GLP".

Tal atividade de coaduna com o SINDIGÁS, que representa as "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo".

Ademais, embora aleguem a aplicabilidade de CCT diversa, as reclamadas sequer a juntou aos autos.

Assim, reconheço o enquadramento sindical pleiteado pelo reclamante, aplicando ao contrato de trabalho objeto da presente ação a CCT juntada com a petição inicial sob ID 31463e9, cujo período de vigência abrange todo o contrato de trabalho.

11. Das diferenças salariais

O reclamante pleiteou diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso normativo.

Razão lhe assiste.

O reclamante foi admitido em 01/02/2021 com salário mensal de R$1.237,53, conforme consta em sua CTPS e nos holerites juntados, sendo que, na época, o piso salarial devido era de R$1.422,32, conforme cláusula terceira da CCT 2020/2021, juntada sob ID 31463e9, cuja aplicabilidade foi reconhecida no item anterior.

Assim, defiro o pagamento de diferenças salariais no importe mensal de R$184,79, referente a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), com incidência também no 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado.

12. Das diferenças de adicional de periculosidade

Reconhecida a diferença salarial nos termos do item 11 retro, faz jus o reclamante ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, ante a adoção do piso normativo ora reconhecido de R$1.422,32 como base de cálculo, bem como reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado.

13. Do PPP – Perfil Profissiográfico Profissional

A entrega do PPP é fundamental para o trabalhador comprovar suas condições de trabalho perante a Previdência Social e deve ser entregue na rescisão contratual (artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91).
Julgo procedente o pedido, para que as reclamadas elaborem e entreguem os respectivos perfis profissiográficos previdenciários ao reclamante, **referentes aos dois contratos de trabalho (de 01/10/2018 até 25/03/2019 com a 1ª reclamada, conforme ora reconhecido, e de 01/02/2021 a 30/06/2021 com a 2ª reclamada), contendo, em ambos, a periculosidade,** no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, após intimação para tal, sob pena de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).

14. Da jornada de trabalho

Constou da exordial horário de trabalho de segunda à sexta das 07h00 às 18h00 e aos sábados das 07h00 às 16h00, além de dois domingos por mês e em feriados alternados, das 08h00 às 14h00, sempre sem intervalo intrajornada. Por sua vez, as reclamadas narraram horário contratual das 07h00 às 16h00 de segunda à sexta e, aos sábados, das 08h00 às 12h00, reconhecendo que o reclamante laborava até às 16h00 também aos sábados, sempre com uma hora de intervalo. Aduziram ainda que efetuavam o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada semanal.
Analiso.
De plano, ressalto que a 2ª reclamada aduziu possuir menos de vinte funcionários, tese que não foi impugnada pelo reclamante em manifestação à contestação e que foi confirmada pela testemunha por aquela convidada.
Assim, a mesma está desobrigada de manter os controles de horários de seus funcionários, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT, não havendo que se falar em presunção de veracidade da jornada aduzida na petição inicial.
Dito isto, observo que a prova testemunhal produzida não comprovou os horários aduzidos pelo reclamante
A testemunha do reclamante laborou para as reclamadas somente até 01/11/2018, nada podendo relatar quanto ao contrato de trabalho não prescrito, objeto do presente pedido.
Já a testemunha convidada pela reclamada narrou *"que o reclamante trabalhava das 8h às 16h de segunda sexta, não lembrando se o reclamante laborava aos sábados"*, bem como *"que o reclamante usufruía de 1h de intervalo, acrescentado saber deste fato porque, na maioria das vezes, estava no local"*.
Acrescento que, embora tal testemunha tenha relatado também *"que caso o autor trabalhasse em domingos e feriados recebia por fora"*, é certo que referiu como situações esporádicas, além de relatar um pagamento extrafolha não alegado na exordial.
Assim, não tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus probatório, reputo verdadeira a jornada narrada em contestação, na qual houve, inclusive, o reconhecimento de que o reclamante fazia quatro horas extras semanais em relação ao seu horário contratual.

14.1. Das diferenças de horas extras

Verifica-se dos holerites juntados aos autos que, de fato, havia o pagamento de horas extras todos os meses, em conformidade com a tese de defesa, sendo que o reclamante não apontou eventuais diferenças devidas no que tange à quantidade de horas extras.
Não obstante, há diferenças devidas em razão da forma de apuração das horas extras.
A um, porque a base de cálculo deve ser retificada, ante o reconhecimento do piso salarial de R$1.422,32 devido ao reclamante, conforme item 11 retro.
A dois, porque a cláusula décima da CCT aplicável prevê o adicional de horas extras de 60% para as duas primeiras horas e de 80% a partir da terceira hora, sendo que a reclamada adotava o adicional de 50%, conforme consta dos holerites.
Assim, defiro o pagamento de diferenças de horas extras, relativas a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), devendo a 2ª reclamada recalcular aquelas já pagas, contidas nos holerites e no TRCT juntados aos autos, de forma a utilizar a correta base de cálculo e os adicionais normativos, ora especificados.

14.2. Do intervalo intrajornada. Dos domingos e feriados em dobro

Ante a jornada reconhecida no item 14 retro, restam indeferidos os pedidos titulados.

15. Do FGTS + 40%

Sobre a verbas de natureza salarial atribuídas na presente

sentença, incide o FGTS de 8% oito por cento, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), face à rescisão contratual imotivada (Lei nº 8.036/90, artigos 15 e 18).

Cumpre ressaltar que, muito embora o artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90 possibilite a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o dispositivo não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas, que envolvem referidos recolhimentos, englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado.

As reclamadas deverão depositar o FGTS e a multa de 40% na conta vinculada do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias a contar da liquidação do julgado, e intimadas para tal, sob pena de indenizá-lo, diretamente e em valor equivalente, caso em que pagarão multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), para este revertida, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da vara.

16. Da indenização suplementar. Artigo 404, § único, do Código Civil

O reclamante postulou a indenização suplementar prevista no artigo 404, § único, do Código Civil, ao argumento de que a adoção da taxa SELIC, decorrente do julgamento da ADC 58 pelo C. STF, a qual engloba juros e correção monetária, lhe trará prejuízos.

A tese é descabida, eis que o julgamento plenário da Suprema Corte não contemplou tal benefício, razão pela qual seu deferimento, além de violar a decisão do STF, implicaria em incidência de juros sobre juros, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.

Observe-se que a decisão do STF é ato regular do Poder Público, a que todos os jurisdicionados devem obediência, já que a jurisprudência deve ser zelada de forma íntegra, estável e coerente, na forma do artigo 926, do CPC, inexistindo qualquer ilícito imputável à parte reclamada no tocante ao teor de referido ato judicial, de modo que ausentes os requisitos dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, ou seja, conduta (ação ou omissão), dano, nexo de causalidade, dolo ou culpa do ofensor.

Nesse sentido:

"JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DO ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL. A pretensão do reclamante afronta a decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Assim, tendo em vista o caráter vinculante atribuído à essa decisão, adoto o entendimento de que a taxa SELIC engloba atualização monetária e juros de mora, não sendo aplicável o artigo 404 do Código Civil. Essa matéria tem gerado várias reclamações disciplinares perante o STF, que, por unanimidade, a tem rejeitado." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001380-20.2020.5.02.0241; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relatora: Beatriz Helena Miguel Jiacomini)

"(...) Quanto à aplicação da disposição contida no parágrafo único do artigo 404, do Código Civil, o E. STF nada estabeleceu a respeito, assim como não determinou fosse respeitado um patamar mínimo de juros de mora de 1% ao mês com a complementação da SELIC até atingi-lo. Assim, não há falar em indenização suplementar. (...)"

(TRT da 2ª Região; Processo: 1001033-16.2020.5.02.0005; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 17ª Turma; Relatora: Anneth Konesuke)

Indefiro.

17. Da justiça gratuita

A opção do reclamante em ser patrocinado por advogado particular e a parcial procedência dos pedidos aduzidos, são óbices ao deferimento do benefício titulado.

18. Dos honorários advocatícios

Aplicável à hipótese o disposto no artigo 791-A da CLT, que prevê:

"*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*"

Assim, em face do disposto no artigo acima citado, condeno as quatro reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5% (cinco por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observando, no entanto, o quanto disposto no § 3º do art. 791-A da CLT, uma vez que a sucumbência é recíproca.

Por conseguinte, também condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado das quatro reclamadas, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes.

19. Do índice de correção monetária

Nos termos do acórdão proferido na ADC 58, em 18/12/2020, o pleno do E. STF decidiu o seguinte:

"*O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7°,e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização dos*

créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário,18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."

E, no julgamento dos embargos de declaração opostos, ocorrido entre 15/10/2021 e 22/10/2021, restou assim decidido:

"*O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos* amici curiae*, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021."*

Portanto, quanto à correção monetária e juros, cumpre observar o seguinte, considerando o decidido pelo STF nas ADC s 58 e 59, bem como nas ADI s 5.867 e 6.021: Sobre o débito trabalhista incide o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

20. Dos ofícios

Tendo em vista a possibilidade do reclamante, pessoalmente, denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que possa ter ocorrido na execução de seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requeridos, porquanto não constatada ocorrência que justifique tal medida.

Além do que, esta Justiça Especializada não é órgão de fiscalização.

PELO EXPOSTO, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*:

- 1) rejeito a preliminar (item 4);

- 2) pronuncio a prescrição total quanto a créditos resultantes do contrato de trabalho vigente no período de 01/10/2018 a 25/03/2019, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, quanto a tais créditos (item 8.2.1);

-3) julgo ***procedentes em parte*** os pedidos formulados por CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR em face de A & T COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 1ª reclamada; BIG GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA – ME, 2ª reclamada; LEV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, 3ª reclamada; e, CATA PRETA COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, 4ª reclamada, para **CONDENAR**:

- 3.1) a 1ª reclamada, a retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, para anotar a data de início do contrato de trabalho havido entre ambos ora reconhecida – 01/10/2018 –, devendo as partes convencionarem a forma de cumprimento da presente obrigação de fazer, conforme consta da fundamentação, informando-a ao Juízo no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, restando ressalvada a possibilidade da anotação ser feita pela Secretaria desta Vara no caso de descumprimento por culpa da 1ª reclamada, caso em que esta pagará multa de R$6.000,00 (seis mil reais), revertida para o

reclamante (item 9);

- 3.2) as quatro reclamadas, ***solidariamente*** (item 6), a:

- 3.2.1) pagarem ao reclamante, observados os termos retro e as limitações impostas aos pedidos (arts. 141 e 492, ambos do CPC), as seguintes parcelas:

- 3.2.1.1) diferenças salariais no importe mensal de R$184,79, referente a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), com incidência também no 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado (item 11);

- 3.2.1.2) diferenças de adicional de periculosidade, ante a adoção do piso normativo ora reconhecido de R$1.422,32 como base de cálculo, com reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado (item 12);

- 3.2.1.3) diferenças de horas extras, relativas a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), em razão da utilização da correta base de cálculo e dos adicionais normativos, conforme fundamentação (item 14.1);

- 3.2.2) depositarem o FGTS e a multa de 40% na conta vinculada do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias a contar da liquidação do julgado, e intimadas para tal, sob pena de indenizá-lo, diretamente e em valor equivalente, caso em que pagarão multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), para este revertida, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da vara (item 15);

- 3.2.3) elaborarem e entregarem os respectivos perfis profissiográficos previdenciários ao reclamante, referentes aos dois contratos de trabalho (de 01/10/2018 até 25/03/2019 com a 1ª reclamada, conforme ora reconhecido, e de 01/02/2021 a 30/06/2021 com a 2ª reclamada), contendo, em ambos, a periculosidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, após intimação para tal, sob pena de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) – item 13;

- 4) condeno as quatro reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5% (cinco por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (item 18);

- 5) condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado das quatro reclamadas, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes (item 18);

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, e serão acrescidos de correção monetária a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observados, em todos os termos, o quanto decidido pelo E. STF no julgamento das ADC s 58 e 59, bem como nas ADI s 5.867 e 6.021 (item 19).

As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes desta sentença, autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante, na forma prevista pela Súmula 368 do C. TST, observando-se a Instrução Normativa RFB nº 1127 e a Orientação Jurisprudencial nº 400 do SDI-I do TST.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as diferenças salariais, as diferenças de adicional de periculosidade e as diferenças de horas extras, bem como respectivos reflexos em 13º salário, uma vez que estas verbas integram o salário de contribuição.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$5.000,00, passíveis de adequação ao final.

Intime-se a União Federal, nos termos do artigo 832, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, §1º).

Nada mais.

JAIR FRANCISCO DESTE
Juiz do Trabalho

JAIR FRANCISCO DESTE
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001588-50.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
RECLAMADO	CATA PRETA COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)
RECLAMADO	A & T COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)
RECLAMADO	BIG GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)
RECLAMADO	LEV GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO PINCITORI MARTINS(OAB: 113554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & T COMERCIO DE GAS LTDA
- BIG GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME
- CATA PRETA COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA
- LEV GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f97a13a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1001588-50.2023.5.02.0030

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. JAIR FRANCISCO DESTE, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte,

SENTENÇA

CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR ajuizou, em 16/10/2023, a presente Reclamatória Trabalhista em face de A & T COMÉRCIO DE GÁS LTDA; BIG GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME; LEV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA; e, CATA PRETA COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, todos qualificados nos autos, pleiteando, após exposição fática e legal, a satisfação dos títulos elencados na petição inicial (ID ce4cbe5). Atribuiu à causa o valor de R$94.743,09 e juntou documentos.

Em 18 de março de 2024 foi realizada audiência (ata de ID cd57bc6) na qual o Juízo:

a) uma vez que inconciliadas as partes, oportunizou ao reclamante o acesso à DEFESA única apresentada pelas reclamadas (ID 6a08488);

b) ouviu o reclamante e as testemunhas convidadas pelas partes;

c) uma vez que as partes não tinham outras provas a serem produzidas, encerrou a instrução processual, com a concordância destas;

d) deferiu prazo comum de cinco dias para apresentação de razões finais, oportunizando ao reclamante manifestar-se sobre a defesa e documentos;

e) designou julgamento.

As propostas conciliatórias, oportunamente formuladas, restaram inexitosas.

Oportunamente, as partes apresentaram razões finais (reclamante, ID bc48c8b; reclamadas, ID 869f509).

É o Relatório.

D E C I D O

1. Da prova testemunhal

A segunda testemunha ouvida a convite do reclamante, Sr. Fábio, narrou *"que trabalhou para as terceira e quarta reclamadas, de jan/2020 a nov/2021, na função de motorista, que trabalhou 02/03 meses sem registro, que foi registrado pela empresa Príncipe de Gales"*, acrescentando *"que durante todo o período supra encontrava o reclamante trabalhando no local"*.

Contudo, compulsando a petição inicial do processo nº 1000210-42.2022.5.02.0435, movido pela testemunha em face de seu referido ex-empregador, consta expressamente da mesma que o início do labor foi em 15/05/2020, inexistindo qualquer pedido ou alegação acerca de eventual período sem registro, depurando-se assim que a mesma faltou com a verdade para favorecer o reclamante.

Pelo exposto, **desconsidero o depoimento da segunda testemunha convidada pelo reclamante, acima mencionada, como meio de prova neste processo**.

2. Da limitação da condenação aos valores da petição inicial. Do princípio da congruência

Inicialmente destaco que, por ocasião da liquidação da sentença, não poderão ser ultrapassados os valores líquidos dos pedidos indicados na exordial, nos termos do art. 492, do CPC, de aplicação

subsidiária no Processo do Trabalho, conforme preceitua o art. 769 da CLT.

Com efeito.

Com a edição da Lei nº 13.467/2017, a norma trabalhista passou a exigir pedido certo e determinado, com indicação do valor correspondente, também para as ações que tramitam pelo rito ordinário ajuizadas a partir de 11/11/2017.

No caso, os pedidos formulados na petição inicial são líquidos, em consonância com o preceito contido no art. 840, §1º, da CLT.

Assim, eventual execução deve ficar restrita aos limites (valores) da inicial, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Este é o entendimento do C. TST, conforme recente decisão:

"***I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO* ULTRA PETITA*. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT.*** *Demonstrada possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.* ***II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO* ULTRA PETITA*. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT.*** *1- O Tribunal Regional entendeu que os valores postos na inicial correspondem a uma simples estimativa, para fins de fixação do rito, não havendo que se falar, assim, em limitação da condenação a eles. 2-* ***No entanto, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, o juiz está adstrito aos limites da lide para proferir decisão, sendo-lhe vedado proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo autor, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Assim, tendo a parte autora estabelecido na inicial pedidos líquidos, indicando o valor que pretendia em relação a cada uma das verbas, com base no §1º do art. 840 da CLT, deve o juiz ater-se a tais valores, sobre pena de proferir julgamento* ultra petita*. Recurso de revista conhecido e provido.*" (RR-1130-87.2018.5.09.0658, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/10/2021)

Determino, então, que eventuais valores apurados em liquidação de sentença observem o limite dos pedidos.

3. Da inconstitucionalidade das normas acerca da justiça gratuita previstos Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista")

A matéria titulada restou decidida pelo C. STF no julgamento da ADI 5766, publicado no DJE de 05/11/2021, nos seguintes termos:

"*O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)"*

4. Da ilegitimidade passiva das 3ª e 4ª reclamadas

A reclamadas tituladas suscitaram ilegitimidade para compor o polo passivo da presente ação trabalhista, sob o argumento de que não formam grupo econômico com a 1ª e a 2ª reclamadas, que mantiveram contrato de trabalho com o reclamante.

Razão não lhes assiste.

Os legitimados para o processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa detém aquele que afirma uma pretensão em juízo, e a passiva, aquele que a ela se opõe ou resiste. Assim, a hipotética sujeição das reclamadas à pretensão é suficiente para que se considere preenchida esta condição da ação.

No mais, eventual responsabilidade da 3ª e 4ª reclamadas pela pretensão demanda incursão no mérito da causa e, consequentemente, prolação de sentença nos termos do art. 487 do CPC/2015, o que leva à rejeição das prejudiciais.

5. Da juntada de documentos – art. 400 do CPC

A penalidade do art. 400 do CPC somente tem incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos e não por mero requerimento da parte.

Eventual ausência de documento relevante ao deslinde do feito será matéria apreciada junto ao mérito das questões controvertidas, não gerando, por si só, a consideração de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa.

6. Da responsabilidade solidária – grupo econômico

O reclamante pleiteou a responsabilidade solidária entre as quatro reclamadas, aduzindo que pertencem ao mesmo grupo econômico.

Com razão.

Para fins trabalhistas, se as empresas mantiverem a mesma direção; se os interesses são comuns ou se existe uma relação de cooperação, haverá caracterização do grupo econômico. A norma

contida no artigo 2º, § 2º, da CLT, visa justamente ampliar a possibilidade do empregado receber seus créditos.

In casu, as reclamadas possuem sócios em comum e possuem mesmo objeto social, o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Ressalto que a 1ª reclamada, embora tenha alterado seu objeto social em 11/05/2021, também atuava no mesmo seguimento, havendo clara comunhão de interesses entre todas elas.

Não bastasse, apresentaram defesa única nos presentes autos, constituindo o mesmo advogado e sendo representadas pelo mesmo preposto em audiência.

Assim, reconheço a existência de grupo econômico nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, e, consequentemente, a responsabilidade solidária das quatro reclamadas pela satisfação das parcelas que eventualmente forem deferidas ao reclamante.

7. Da unicidade contratual

Conforme narrativa da própria petição inicial, o reclamante afirma que teria havido dois períodos distintos de labor, o primeiro de 13/08/2018 a 25/03/2019 e o segundo de 01/06/2019 a 30/07/2021, inclusive pleiteou o reconhecimento dos dois vínculos distintamente (itens “4” e “5” dos pedidos iniciais), postulando também o pagamento de verbas de cada período, separadamente.

Assim, ao admitir que houve um lapso temporal entre os dois alegados vínculos de emprego, não se justifica o pedido de reconhecimento de unicidade contratual de 13/08/2018 a 30/07/2021, o qual resta prontamente indeferido.

8. Da prescrição

8.1. Interrupção

O reclamante ingressou com uma primeira ação trabalhista em face das reclamadas em 30/01/2023, a qual foi arquivada em 19/05/2023.

Na sequência, ingressou com a presente reclamação trabalhista, idêntica à anterior e em face das mesmas reclamadas, em 16/10/2023.

Nesta senda, demonstrado o ajuizamento de ação anterior com a mesma causa de pedir e os mesmos pedidos, deve ser observada a interrupção da prescrição, nos termos da Súmula 268 do TST, *inliteris*:

“*PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA – Nova redação Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.”*

8.2. Total

8.2.1. Do 1ª contrato de trabalho

Uma vez que existiram dois contratos de trabalho distintos, conforme item 7 retro, e sendo incontroverso que o primeiro contrato encerrou-se em 25/03/2019, bem como que a ação anterior, já arquivada, foi ajuizada somente em 30/01/2023, pronuncio, com fulcro no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e artigo 11, *caput*, da CLT, a prescrição total quanto a créditos resultantes do primeiro contrato de trabalho aduzido pelo reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, quanto aos mesmos.

A prescrição ora declarada abrange, igualmente, os depósitos de FGTS devidos ao longo do pacto laboral.

Por outro lado, a prescrição abrange somente os créditos postulados, não atingindo o pedido declaratório de reconhecimento de vínculo de emprego e o pedido de fornecimento de PPP, eis que imprescritíveis, nos termos do artigo 11, § 1º, da CLT.

8.2.2. Do 2º contrato de trabalho

É incontroverso que o segundo contrato de trabalho se encerrou em 30/06/2021, de modo que, tendo sido a primeira ação ajuizada em 30/01/2023 – menos de dois anos após extinção do contrato – e considerando a interrupção ora declarada, não há que se falar em prescrição total do direito de ação.

8.3. Parcial

Inexiste prescrição parcial a ser pronunciada, pois, em que pese haver celeuma quanto à data de início do segundo contrato de trabalho, é certo que, considerando que a data aduzida pelo reclamante, mais antiga, é 01/06/2019, e que a presente ação foi ajuizada em 16/10/2023, nenhuma parcela pleiteada referente a este contrato foi atingida pela prescrição quinquenal.

9. Dos alegados períodos sem registro dos contratos de trabalho

O reclamante aduziu que foi admitido pela 3ª reclamada em 13/08/2018, na função de entregador de GLP, porém foi registrado somente em 13/02/2019, pela 1ª reclamada, laborando até 25/03/2019, quando efetuada a baixa em CTPS. Aduz ainda que foi readmitido 01/06/2019, mas, novamente, foi registrado somente em 01/02/2021, desta vez pela 2ª reclamada, laborando até 30/06/2021.

Assim, pleiteou o reconhecimento de vínculos de emprego, nos períodos de 13/08/2018 a 12/02/2019 e de 01/06/2019 a 31/01/2021.

Por sua vez, as reclamadas negaram a existência de quaisquer períodos de vínculos de emprego não registrados em CTPS.

Analiso.

Consta da CTPS do reclamante contrato de trabalho com a 1ª reclamada de 13/02/2019 a 25/03/2019 e com a 2ª reclamada de 01/02/2021 a 30/07/2021 (este encerrado efetivamente em 30/06/2021, mas anotada na CTPS a projeção do aviso prévio). Nos termos da Súmula 12 do TST, tais anotações possuem presunção relativa de veracidade, de modo que incumbia ao reclamante a comprovação cabal de sua tese, ônus do qual se desincumbiu somente com relação ao primeiro contrato de trabalho.

Com efeito.

De plano, ressalto que as testemunhas ouvidas relataram que, elas próprias, iniciaram labor antes do efetivo registro, inclusive a testemunha convidada pela própria reclamada, que narrou *"que antes de ser registrado fez um trabalho como freelancer por um período aproximado de 01 ano e pouco"*, o que indica que as reclamadas costumam adotar tal prática.

E mesmo sobre o reclamante, tal testemunha narrou *"que não sabe se o reclamante trabalhou sem ser registrado, mas tem conhecimento que este fez um período de experiência"*, reconhecendo o labor sem registro do autor, porém, sem especificar nenhum período.

Já a testemunha convidada pelo reclamante foi mais específica, ao narrar *"que quando o reclamante iniciou a trabalhar o depoente já o fazia"*, sendo que a mesma laborou para as reclamadas até 01/11/2018, conforme CTPS, restando comprovado, portanto, que o reclamante começou a trabalhar antes dessa data.

Por outro lado, há que se destacar o depoimento pessoal do reclamante, que aduziu *"que trabalhou sem ser registrado de out/2018 a mai/2019*", alterando as datas aduzidas na petição inicial, especialmente quanto ao início do primeiro contrato de trabalho.

Desta forma, defiro parcialmente a pretensão do autor e, realizando o cotejo entre os depoimentos prestados, reconheço que o primeiro contrato de trabalho do reclamante (que foi celebrado com a 1ª reclamada e se encerrou em 25/03/2019), teve início em 01/10/2018.

Com relação ao segundo contrato de trabalho, não há elementos nos autos que comprovem o labor antes do efetivo registro, eis que a testemunha do reclamante já não laborava mais para as reclamadas na data alegada na inicial.

Há que se destacar também que, uma vez que o reclamante já havia tido um contrato de trabalho anterior, com a parte final deste registrada, é soa improvável que o mesmo tenha iniciado novo contrato menos de três meses depois, na mesma função, e tenha sido registrado somente um ano e oito meses depois, até porque o mesmo não necessitaria mais de um "período de experiência", conforme dizeres da testemunha convidada pela reclamada.

Assim, afasto o pleiteado vínculo de emprego no período de 01/06/2019 e 31/01/2021 e, por consequência, julgo improcedentes o pedido de pagamento de verbas referentes ao mesmo, formulado no item "5" da petição inicial.

Ante todo o exposto, a 1ª reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante, para anotar a correta data de início do contrato de trabalho havido entre ambos, ora reconhecida.

Para tal, as partes deverão informar, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado, a forma de cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de intermediação por parte da Secretaria do Juízo, sendo que ambas deverão convencionar acerca do local, data e horário para que o reclamante apresente o documento a ser imediatamente anotado pela 1ª reclamada.

Noticiado o descumprimento da obrigação, a anotação poderá ser feita pela Secretaria desta Vara, caso em que a 1ª reclamada pagará multa de R$6.000,00 (seis mil reais), revertida para o reclamante, salvo se aquela não houver dado causa ao descumprimento.

Por fim, reitero que, em que pese o vínculo ora reconhecido, os créditos resultantes deste primeiro contrato de trabalho foram atingidos pela prescrição total, conforme item 8.2.1 retro.

No aspecto, restam afastados os valores pleiteados no item "4" dos pedidos iniciais, bem como o adicional noturno (item "13"), eis que referentes somente ao primeiro contrato de trabalho.

10. Do enquadramento sindical. Instrumento normativo aplicável

O reclamante pretende a aplicação dos instrumentos normativos carreados com a petição inicial, celebrados entre o SIPETROL e o SINDIGÁS.

As reclamadas não negam que o sindicato profissional é o SIPETROL, como, inclusive, constou no TRCT do reclamante, contudo, aduzem que o correto sindicato patronal, de acordo com a atividade principal das empresas, é o SERGÁS.

Com razão o reclamante

O objeto social da 2ª reclamada, empregadora do reclamante, é o "comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)", tanto é que contratou o reclamante para a função de "entregador de GLP".

Tal atividade de coaduna com o SINDIGÁS, que representa as "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo".

Ademais, embora aleguem a aplicabilidade de CCT diversa, as reclamadas sequer a juntou aos autos.

Assim, reconheço o enquadramento sindical pleiteado pelo reclamante, aplicando ao contrato de trabalho objeto da presente ação a CCT juntada com a petição inicial sob ID 31463e9, cujo período de vigência abrange todo o contrato de trabalho.

11. Das diferenças salariais

O reclamante pleiteou diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso normativo.

Razão lhe assiste.

O reclamante foi admitido em 01/02/2021 com salário mensal de R$1.237,53, conforme consta em sua CTPS e nos holerites juntados, sendo que, na época, o piso salarial devido era de R$1.422,32, conforme cláusula terceira da CCT 2020/2021, juntada sob ID 31463e9, cuja aplicabilidade foi reconhecida no item anterior.

Assim, defiro o pagamento de diferenças salariais no importe mensal de R$184,79, referente a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), com incidência também no 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado.

12. Das diferenças de adicional de periculosidade

Reconhecida a diferença salarial nos termos do item 11 retro, faz jus o reclamante ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, ante a adoção do piso normativo ora reconhecido de R$1.422,32 como base de cálculo, bem como reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado.

13. Do PPP – Perfil Profissiográfico Profissional

A entrega do PPP é fundamental para o trabalhador comprovar suas condições de trabalho perante a Previdência Social e deve ser entregue na rescisão contratual (artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91).

Julgo procedente o pedido, para que as reclamadas elaborem e entreguem os respectivos perfis profissiográficos previdenciários ao reclamante, **referentes aos dois contratos de trabalho (de 01/10/2018 até 25/03/2019 com a 1ª reclamada, conforme ora reconhecido, e de 01/02/2021 a 30/06/2021 com a 2ª reclamada), contendo, em ambos, a periculosidade,** no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, após intimação para tal, sob pena de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais).

14. Da jornada de trabalho

Constou da exordial horário de trabalho de segunda à sexta das 07h00 às 18h00 e aos sábados das 07h00 às 16h00, além de dois domingos por mês e em feriados alternados, das 08h00 às 14h00, sempre sem intervalo intrajornada. Por sua vez, as reclamadas narraram horário contratual das 07h00 às 16h00 de segunda à sexta e, aos sábados, das 08h00 às 12h00, reconhecendo que o reclamante laborava até às 16h00 também aos sábados, sempre com uma hora de intervalo. Aduziram ainda que efetuavam o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada semanal.

Analiso.

De plano, ressalto que a 2ª reclamada aduziu possuir menos de vinte funcionários, tese que não foi impugnada pelo reclamante em manifestação à contestação e que foi confirmada pela testemunha por aquela convidada.

Assim, a mesma está desobrigada de manter os controles de horários de seus funcionários, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT, não havendo que se falar em presunção de veracidade da jornada aduzida na petição inicial.

Dito isto, observo que a prova testemunhal produzida não comprovou os horários aduzidos pelo reclamante

A testemunha do reclamante laborou para as reclamadas somente até 01/11/2018, nada podendo relatar quanto ao contrato de trabalho não prescrito, objeto do presente pedido.

Já a testemunha convidada pela reclamada narrou *"que o reclamante trabalhava das 8h às 16h de segunda sexta, não lembrando se o reclamante laborava aos sábados"*, bem como *"que o reclamante usufruía de 1h de intervalo, acrescentado saber deste fato porque, na maioria das vezes, estava no local"*.

Acrescento que, embora tal testemunha tenha relatado também *"que caso o autor trabalhasse em domingos e feriados recebia por fora"*, é certo que referiu como situações esporádicas, além de relatar um pagamento extrafolha não alegado na exordial.

Assim, não tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus probatório, reputo verdadeira a jornada narrada em contestação, na qual houve, inclusive, o reconhecimento de que o reclamante fazia quatro horas extras semanais em relação ao seu horário contratual.

14.1. Das diferenças de horas extras

Verifica-se dos holerites juntados aos autos que, de fato, havia o pagamento de horas extras todos os meses, em conformidade com a tese de defesa, sendo que o reclamante não apontou eventuais diferenças devidas no que tange à quantidade de horas extras.

Não obstante, há diferenças devidas em razão da forma de apuração das horas extras.

A um, porque a base de cálculo deve ser retificada, ante o reconhecimento do piso salarial de R$1.422,32 devido ao reclamante, conforme item 11 retro.

A dois, porque a cláusula décima da CCT aplicável prevê o adicional de horas extras de 60% para as duas primeiras horas e de 80% a partir da terceira hora, sendo que a reclamada adotava o adicional de 50%, conforme consta dos holerites.

Assim, defiro o pagamento de diferenças de horas extras, relativas a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), devendo a 2ª reclamada recalcular aquelas já pagas, contidas nos

holerites e no TRCT juntados aos autos, de forma a utilizar a correta base de cálculo e os adicionais normativos, ora especificados.

14.2. Do intervalo intrajornada. Dos domingos e feriados em dobro

Ante a jornada reconhecida no item 14 retro, restam indeferidos os pedidos titulados.

15. Do FGTS + 40%

Sobre a verbas de natureza salarial atribuídas na presente sentença, incide o FGTS de 8% oito por cento, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), face à rescisão contratual imotivada (Lei nº 8.036/90, artigos 15 e 18).

Cumpre ressaltar que, muito embora o artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90 possibilite a movimentação da conta vinculada do trabalhador em caso de dispensa sem justa causa, o dispositivo não autoriza que os valores dos depósitos do FGTS decorrentes da condenação judicial sejam pagos diretamente ao empregado, pois as ações trabalhistas, que envolvem referidos recolhimentos, englobam direitos não só do trabalhador, mas também do órgão gestor do FGTS, relativamente à multa pelo atraso nos recolhimentos, razão pela qual o depósito na conta vinculada deve ser observado.

As reclamadas deverão depositar o FGTS e a multa de 40% na conta vinculada do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias a contar da liquidação do julgado, e intimadas para tal, sob pena de indenizá-lo, diretamente e em valor equivalente, caso em que pagarão multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), para este revertida, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da vara.

16. Da indenização suplementar. Artigo 404, § único, do Código Civil

O reclamante postulou a indenização suplementar prevista no artigo 404, § único, do Código Civil, ao argumento de que a adoção da taxa SELIC, decorrente do julgamento da ADC 58 pelo C. STF, a qual engloba juros e correção monetária, lhe trará prejuízos.

A tese é descabida, eis que o julgamento plenário da Suprema Corte não contemplou tal benefício, razão pela qual seu deferimento, além de violar a decisão do STF, implicaria em incidência de juros sobre juros, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.

Observe-se que a decisão do STF é ato regular do Poder Público, a que todos os jurisdicionados devem obediência, já que a jurisprudência deve ser zelada de forma íntegra, estável e coerente, na forma do artigo 926, do CPC, inexistindo qualquer ilícito imputável à parte reclamada no tocante ao teor de referido ato judicial, de modo que ausentes os requisitos dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, ou seja, conduta (ação ou omissão), dano, nexo de causalidade, dolo ou culpa do ofensor.

Nesse sentido:

"JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DO ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL. A pretensão do reclamante afronta a decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Assim, tendo em vista o caráter vinculante atribuído à essa decisão, adoto o entendimento de que a taxa SELIC engloba atualização monetária e juros de mora, não sendo aplicável o artigo 404 do Código Civil. Essa matéria tem gerado várias reclamações disciplinares perante o STF, que, por unanimidade, a tem rejeitado." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001380-20.2020.5.02.0241; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relatora: Beatriz Helena Miguel Jiacomini)

"(...) Quanto à aplicação da disposição contida no parágrafo único do artigo 404, do Código Civil, o E. STF nada estabeleceu a respeito, assim como não determinou fosse respeitado um patamar mínimo de juros de mora de 1% ao mês com a complementação da SELIC até atingi-lo. Assim, não há falar em indenização suplementar. (...)"

(TRT da 2ª Região; Processo: 1001033-16.2020.5.02.0005; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 17ª Turma; Relatora: Anneth Konesuke)

Indefiro.

17. Da justiça gratuita

A opção do reclamante em ser patrocinado por advogado particular e a parcial procedência dos pedidos aduzidos, são óbices ao deferimento do benefício titulado.

18. Dos honorários advocatícios

Aplicável à hipótese o disposto no artigo 791-A da CLT, que prevê:

"*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*"

Assim, em face do disposto no artigo acima citado, condeno as quatro reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5% (cinco por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observando, no entanto, o quanto disposto no § 3º do art. 791-A da CLT, uma vez que a sucumbência é recíproca.

Por conseguinte, também condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado das quatro reclamadas, no

importe de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes.

19. Do índice de correção monetária

Nos termos do acórdão proferido na ADC 58, em 18/12/2020, o pleno do E. STF decidiu o seguinte:

"*O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7°,e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei13.467/2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406, do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§12 e 14, ou art. 535, §§5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais), vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que não modulavam os efeitos da decisão. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário,18.12.2020 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF)."*

E, no julgamento dos embargos de declaração opostos, ocorrido entre 15/10/2021 e 22/10/2021, restou assim decidido:

"*O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos* amici curiae*, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021."*

Portanto, quanto à correção monetária e juros, cumpre observar o seguinte, considerando o decidido pelo STF nas ADC s 58 e 59, bem como nas ADI s 5.867 e 6.021: Sobre o débito trabalhista incide o IPCA-e até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

20. Dos ofícios

Tendo em vista a possibilidade do reclamante, pessoalmente, denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade que possa ter ocorrido na execução de seu contrato de trabalho, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requeridos, porquanto não constatada ocorrência que justifique tal medida.

Além do que, esta Justiça Especializada não é órgão de fiscalização.

PELO EXPOSTO, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*:

- 1) rejeito a preliminar (item 4);

- 2) pronuncio a prescrição total quanto a créditos resultantes do contrato de trabalho vigente no período de 01/10/2018 a 25/03/2019, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, quanto a tais créditos (item 8.2.1);

-3) julgo ***procedentes em parte*** os pedidos formulados por CHARLES VASCONCELOS DE AZEVEDO JUNIOR em face de A & T COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 1ª reclamada; BIG GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA – ME, 2ª reclamada; LEV GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, 3ª reclamada; e, CATA PRETA COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA, 4ª reclamada, para **CONDENAR**:

- 3.1) a 1ª reclamada, a retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, para anotar a data de início do contrato de trabalho havido entre ambos ora reconhecida – 01/10/2018 –, devendo as partes convencionarem a forma de cumprimento da presente obrigação de fazer, conforme consta da fundamentação, informando-a ao Juízo no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, restando ressalvada a possibilidade da anotação ser feita pela Secretaria desta Vara no caso de descumprimento por culpa da 1ª reclamada, caso em que esta pagará multa de R$6.000,00 (seis mil reais), revertida para o reclamante (item 9);

- 3.2) as quatro reclamadas, ***solidariamente*** (item 6), a:

- 3.2.1) pagarem ao reclamante, observados os termos retro e as limitações impostas aos pedidos (arts. 141 e 492, ambos do CPC), as seguintes parcelas:

- 3.2.1.1) diferenças salariais no importe mensal de R$184,79, referente a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), com incidência também no 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado (item 11);

- 3.2.1.2) diferenças de adicional de periculosidade, ante a adoção do piso normativo ora reconhecido de R$1.422,32 como base de cálculo, com reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço e aviso prévio indenizado (item 12);

- 3.2.1.3) diferenças de horas extras, relativas a todo o contrato de trabalho (de 01/02/2021 a 30/06/2021), em razão da utilização da correta base de cálculo e dos adicionais normativos, conforme fundamentação (item 14.1);

- 3.2.2) depositarem o FGTS e a multa de 40% na conta vinculada do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias a contar da liquidação do julgado, e intimadas para tal, sob pena de indenizá-lo, diretamente e em valor equivalente, caso em que pagarão multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), para este revertida, autorizada a expedição de alvará pela Secretaria da vara (item 15);

- 3.2.3) elaborarem e entregarem os respectivos perfis profissiográficos previdenciários ao reclamante, referentes aos dois contratos de trabalho (de 01/10/2018 até 25/03/2019 com a 1ª reclamada, conforme ora reconhecido, e de 01/02/2021 a 30/06/2021 com a 2ª reclamada), contendo, em ambos, a periculosidade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, após intimação para tal, sob pena de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) – item 13;

- 4) condeno as quatro reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5% (cinco por cento), sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (item 18);

- 5) condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado das quatro reclamadas, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes (item 18);

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, e serão acrescidos de correção monetária a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observados, em todos os termos, o quanto decidido pelo E. STF no julgamento das ADC s 58 e 59, bem como nas ADI s 5.867 e 6.021 (item 19).

As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes desta sentença, autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante, na forma prevista pela Súmula 368 do C. TST, observando-se a Instrução Normativa RFB nº 1127 e a Orientação Jurisprudencial nº 400 do SDI-I do TST.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as diferenças salariais, as diferenças de adicional de periculosidade e as diferenças de horas extras, bem como respectivos reflexos em 13º salário, uma vez que estas verbas integram o salário de contribuição.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$5.000,00, passíveis de adequação ao final.

Intime-se a União Federal, nos termos do artigo 832, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, §1º).

Nada mais.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000121-02.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	MONICA MACHADO
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a911bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000121-02.2024.5.02.0030

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13:00 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. JAIR FRANCISCO DESTE, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte,

SENTENÇA

MONICA MACHADO ajuizou, em 30/01/2024, a presente Reclamatória Trabalhista em face de ESTADO DE SÃO PAULO, ambos qualificados nos autos, pleiteando, após exposição fática e legal, a satisfação dos títulos elencados na petição inicial (ID fd86b26). Atribuiu à causa o valor de R$88.884,85 e juntou documentos.

O reclamado apresentou contestação sob ID 626af57, com documentos.

Por meio do despacho de ID 98072e9, o Juízo:

a) constatando que a controvérsia objeto da presente reclamatória diz respeito à matéria de direito, deferiu ao reclamante prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a contestação e documentos;

b) consignou que, decorrido o prazo supra, estará encerrada a instrução processual, concedendo-se às partes o prazo comum, de 02 (dois) dias, para apresentação de razões finais;

c) designou audiência de julgamento.

A reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos do reclamado, mediante petição de ID 6247691.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o Relatório.

D E C I D O

1. Da limitação da condenação aos valores da petição inicial. Do princípio da congruência

Inicialmente destaco que, por ocasião da liquidação da sentença, não poderão ser ultrapassados os valores líquidos dos pedidos indicados na exordial, nos termos do art. 492, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, conforme preceitua o art. 769 da CLT.

Com efeito.

Com a edição da Lei nº 13.467/2017, a norma trabalhista passou a exigir pedido certo e determinado, com indicação do valor correspondente, também para as ações que tramitam pelo rito ordinário, ajuizadas a partir de 11/11/2017.

No caso, os pedidos formulados na petição inicial são líquidos, em consonância com o preceito contido no art. 840, § 1º, da CLT.

Assim, eventual execução deve ficar restrita aos limites (valores) da inicial, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Este é o entendimento do TST, conforme recente decisão:

"*I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT. Demonstrada possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO LÍQUIDO E CERTO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. NOVA REDAÇÃO DO §1º DO ART. 840 DA CLT. 1- O Tribunal Regional entendeu que os valores postos na inicial correspondem a uma*

simples estimativa, para fins de fixação do rito, não havendo que se falar, assim, em limitação da condenação a eles. 2- No entanto, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, o juiz está adstrito aos limites da lide para proferir decisão, sendo-lhe vedado proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo autor, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Assim, tendo a parte autora estabelecido na inicial pedidos líquidos, indicando o valor que pretendia em relação a cada uma das verbas, com base no §1º do art. 840 da CLT, deve o juiz ater-se a tais valores, sobre pena de proferir julgamento ultra petita. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-1130-87.2018.5.09.0658, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 22/10/2021)

Determino, então, que eventuais valores apurados em liquidação de sentença observem o limite dos pedidos.

2. Da carência de ação – falta de interesse de agir

Suscitou o reclamado carência de ação por falta de interesse de agir, alegando que a reclamante pleiteou direito condicionado a evento futuro e incerto – *in casu*, aplicação da CCT referente à data-base maio/2023, não celebrada.

Esclareço que o interesse de agir, como uma das condições da ação, é apreciado diante do alegado na petição inicial, abstratamente considerada (teoria da asserção). A doutrina é uníssona neste sentido, valendo aqui adotar a lição do insigne Mauro Schiavi:

"*Em razão dos princípios do acesso à justiça, da inafastabilidade da jurisdição e o caráter instrumental do processo, a moderna doutrina criou a chamada teoria da asserção de avaliação das condições da ação, também chamada de aferição* in statu assertionis*. Segundo esta teoria, a aferição das condições da ação deve ser realizada mediante a simples indicação da inicial, independentemente das razões da contestação e também da prova do processo. Se, pela indicação da inicial, estiverem presentes a legitimidade, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido, deve o Juiz proferir decisão de mérito".* (*In* Manual de Direito Processual do Trabalho, 3ª edição, Ltr, 2010, p. 69/70)

Assim, a reclamante utilizou-se do meio adequado, reclamação trabalhista, deduzindo pretensões úteis/resistidas.

Portanto, rejeito a preliminar em epígrafe.

3. Da impugnação à gratuidade de justiça

A impugnação à concessão do benefício da gratuidade de justiça não encontra abrigo nesta Especializada, pois seu deferimento pode ser feito até mesmo de ofício, a teor do art.790, § 3º, da CLT.

Além disso, o reclamado não possui interesse processual na decisão, pois a concessão do benefício não altera a sua situação, pois as custas processuais são pagas pela parte perdedora e recolhidas em favor dos cofres públicos e não da parte adversa.

4. Dos reajustes salariais. Aplicabilidade de convenções coletivas de trabalho e decisões normativas

Narrou a reclamante que foi funcionária da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, desde 19/10/1995 até 21/07/2023, quando foi demitida em razão da extinção da empresa. Alegou que, até o ano de 2019, DERSA celebrava acordos coletivos de trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada do Estado de São Paulo, contudo, a partir de 2020, em razão do início do processo de dissolução da empresa, deixou de participar das negociações coletivas. Assim, pleiteou a aplicabilidade das convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas/acórdãos da categoria da construção pesada na relação empregatícia que manteve com a DERSA, referentes ao período de maio de 2020 até a extinção do contrato de trabalho, com a consequente concessão dos reajustes salariais do período e seus reflexos em outras verbas. Alternativamente, pleiteou que sejam aplicados os reajustes previstos nas convenções coletivas de trabalhado celebradas entre o Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo e os Sindicatos Patronais, dada sua função de Secretária de Diretoria.

Por seu turno, o reclamado defendeu a impossibilidade dos reajustes salariais no período em questão, em razão de vedação legal decorrente da situação de pandemia, bem como das políticas salariais do Estado, com vistas a resguardar o erário público.

Analiso.

É certo que a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A foi criada em 1969 com natureza jurídica de sociedade anônima de economia mista, de modo que, em princípio, aplicava-se à mesma o artigo 173, § 1º, da CF, que submete a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Tanto é que a Dersa negociava diretamente com os sindicatos profissionais, celebrando acordos coletivos de trabalho, como aduzido em inicial.

Contudo, a Dersa encontrava-se em situação deficitária, inclusive estava em vias de ser caracterizada como empresa estatal dependente, como aduziu o reclamado em defesa, eis que necessitava de altos valores do Tesouro paulista para manter suas atividades.

No aspecto, ainda que a Dersa não tenha se tornado de fato uma estatal dependente, optou-se pela sua extinção, de modo que foi promulgada a Lei nº 17.148, de 13 de setembro de 2019, que

autorizou o Poder Executivo a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da DERSA.

Evidente, portanto, que a partir da promulgação desta lei, a Dersa deixou de ter poder de negociação, de modo que eventuais negociações coletivas precisariam da participação do Estado de São Paulo, o que não ocorreu.

Para reforçar a tese de que a Dersa vinha sendo controlada pelo reclamado desde a promulgação da referida legislação, destaco recente decisão proferida pelo C. STF, que reconheceu que à mesma devem ser aplicados os critérios de pagamento inerentes à Fazenda Pública, o regime de precatórios. Em tal decisão, constou expressamente que:

"***(…) Indubitável, portanto, que a DERSA, ora recorrente, é totalmente controlada pelo Estado de São Paulo, integrando, inclusive, as Unidades Orçamentárias da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado.***

De fato, a DERSA é sociedade de economia mista, prestadora de serviço público próprio e de natureza não concorrencial, pertencente e totalmente subsidiada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e que, ante sua situação deficitária, está em processo de liquidação e extinção, o que atrai a submissão à sistemática de execução aplicável à Fazenda Pública."

(STF - ARE: 1460146 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 26/10/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 31/10/2023 PUBLIC 03/11/2023)

Em outro trecho, utilizou-se o Ministro Relator do seguinte fundamento:

"***(...) a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei 17.244, de 10 de janeiro de 2020), dispõe expressamente que a composição acionária da DERSA é formada unicamente pela Fazenda do Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo controla, portanto, 100% do capital da empresa (http://www.orcamento.planejamento.sp.gov.br/orcamento_historico).***

Por fim, em 15 de janeiro de 2021 foi editado o Decreto Estadual 65.474, incluindo a DERSA entre as Unidades Orçamentárias da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão."

Desta forma, ante o evidente controle estatal, inclusive sobre todo o orçamento da Dersa, corretos os fundamentos da defesa, no sentido de que os reajustes salariais pleiteados não poderiam ser concedidos.

Com efeito.

Primeiramente, era aplicável, de fato, o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), dispondo seu artigo 8º que:

"***Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:***

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(…)"

Ademais, correta a tese de que as políticas salariais passaram a depender da aprovação prévia da Comissão de Política Salarial, bem como da imprescindível observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tanto é que referida comissão expediu os Ofícios juntados pelo reclamado, tratando das limitações em negociações coletivas, especialmente quanto às cláusulas econômicas.

Importante ressaltar que, com o controle estatal, a atuação da Dersa passou a ser pautada na obediência das regras legais e principiológicas que regem a Administração Pública.

Acrescento, por fim, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 375 do C. TST, o qual reforça os fundamentos do reclamado para justificar a ausência de acordo coletivo, *in verbis*:

"***REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.*** *(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-2) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005."*

Portanto, entendo que as convenções coletivas e decisões normativas invocadas pelo reclamante, não são aplicáveis, impondo-se assim a improcedência da pretensão, inclusive quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais.

5. Do ofício

Ante os fundamentos contidos no item 4 retro, desnecessária a informação pretendida pela reclamante, acerca da condição da Dersa junto ao Sindicato das Indústrias da Construção Pesada, razão pela qual inferido a expedição de ofício pleiteada.

6. Da justiça gratuita

Considerando que o contrato de trabalho havido entre a reclamante e a Dersa se encerrou em 21/07/2023 e não consta que a mesma tenha obtido novo emprego, o que foi ora verificado em consulta ao CAGED, defiro-lhe o benefício da justiça gratuita, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 790 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

7. Dos honorários advocatícios

Aplicável à hipótese o disposto no artigo 791-A da CLT, que prevê: "*Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da caus*a."

Assim, em face do disposto no artigo acima citado, condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, observando-se, contudo, o § 4º do artigo supra, com a alteração decorrente do julgamento da ADI nº 5766, ante a justiça gratuita deferida, mantendo-se sob condição suspensiva de exigibilidade por até 02 (dois) anos em seguida ao trânsito em julgado, após o que será reputada, automaticamente, extinta.

PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*:

- 1) rejeito a preliminar (item 2);

- 2) afasto a impugnação (item 3);

- 3) julgo ***improcedentes*** os pedidos formulados por MONICA MACHADO em face de ESTADO DE SÃO PAULO;

- 4) defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita (item 6);

- 5) condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, observando-se, contudo, o § 4º do artigo 791-A da CLT, com a alteração decorrente do julgamento da ADI nº 5766, ante a justiça gratuita deferida, mantendo-se sob condição suspensiva de exigibilidade por até 02 (dois) anos em seguida ao trânsito em julgado, após o que será reputada, automaticamente, extinta (item 7).

Custas pela reclamante, no importe de R$1.777,70, calculadas sobre o valor da causa de R$88.884,85, das quais resta isenta de pagamento.

Intimem-se as partes via Diário Oficial.

ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

JAIR FRANCISCO DESTE
Juiz do Trabalho

JAIR FRANCISCO DESTE
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-64.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	ALINE CORREA MARTINS
ADVOGADO	FABIO MACIEL ANTEVERE(OAB: 409742/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbcba40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Ante a manifestação de ID fe03a57, dou a reclamada por citada dos termos da presente execução (art. 880, da CLT).

Veja-se que empresas em recuperação judicial não estão abrangidas no artigo 884, § 6º, da CLT. Ademais, não há que se falar em aplicação do artigo 899, § 10º, da CLT, o qual se refere a

outro momento processual.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Nos termos do artigo 884, "caput" e § 6º, da CLT, somente após a garantia do juízo é dado ao devedor opor embargos à execução e apenas as entidades filantrópicas e/ou aqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições estão dispensados dessa exigência. O fato de estar em recuperação judicial não lhe confere a faculdade de opor embargos à execução sem a prévia garantia, porquanto não há previsão legal nesse sentido e a recuperação judicial permite à empresa manter-se em atividade, cumprindo suas obrigações e quitando seus débitos. Assim, é incabível a interposição de agravo de petição contra a decisão que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia do Juízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo 1000405-90.2019.5.02.0351, 17ª Turma do E. TRT da 2ª Região)

Assim, julgo extintos, sem resolução do mérito, os embargos à execução opostos pela executada ESPERANCA VIGILANCIA LTDA.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001537-97.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d896b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

Ante o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001055-91.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	ERNANDES DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	LAURA BENITO DE MORAES MARINHO(OAB: 285941/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO(OAB: 151557/SP)
RECLAMADO	METALLED COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA RAMIREZ(OAB: 137828/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDES DAMASCENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 720e0a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001537-97.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)

RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d896b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

Ante o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001055-91.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	ERNANDES DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	LAURA BENITO DE MORAES MARINHO(OAB: 285941/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO(OAB: 151557/SP)
RECLAMADO	METALLED COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA RAMIREZ(OAB: 137828/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
- METALLED COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 720e0a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0178500-22.2000.5.02.0030

RECLAMANTE	ALEX BARBOSA ABADES
ADVOGADO	MARIA RITA MIKHAIL ABOU REJAILI(OAB: 118753/SP)
RECLAMADO	CAMBRIDGE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	EDGARD ALEXANDRE MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BARBOSA ABADES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d156c38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

Insurge-se a parte recorrente contra a decisão de Id 54836c4 alegando, de forma lacônica, a perpetração de contradição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos de declaração são cabíveis no prazo de cinco dias, contados da prolação de sentença ou acórdão que contenha obscuridade ou contradição ou quando omite-se quanto a ponto sobre o qual deveria o juiz ter se pronunciado.

No presente caso, os embargos são tempestivos.

Dos vícios alegados e da necessidade de esclarecimentos/retificação

A análise acurada das alegações da parte recorrente conduz inexoravelmente ao desprovimento do pleito aclaratório.

Vejamos.

A *contradição* apta a ensejar a modificação do pronunciamento judicial através dos embargos de declaração consiste na incompatibilidade intrínseca entre componentes do todo decisório, verificado, por exemplo, quando o dispositivo do comando judicial aponta em sentido diverso daquele sinalizado na respectiva fundamentação.

Por sua vez, o que tenta a embargante apelidar, de forma malograda, de contradição refere-se, em verdade, à sua discordância para com o teor do pronunciamento questionado.

Em nenhum momento foram invocados pela recorrente os vícios acima descritos, genuinamente aptos a ensejar a revisão do comando judicial por meio dos embargos de declaração.

Limita-se a parte autora a tentar convencer o Juízo acerca de suposto desacerto quanto à substância da decisão questionada, a qual não atendeu aos anseios da embargante quando do manejo da petição de Id 23573fe.

Ora, os clamores da embargante - embora seja inegavelmente legítimo discordar de pronunciamentos judiciais e, nessa esteira, procurar aperfeiçoar a atividade jurisdicional mediante a propositura dialética de reexames decisórios - devem fidelidade à dinâmica recursal positivada na legislação pertinente.

A discordância da recorrente, lastreada de forma evidente em suposto *error in judicando,* deve ser levada ao crivo das instâncias recursais apropriadas através dos remédios processuais adequados.

Não pode a embargante sugerir verdadeiro reexame meritório da questão decidida através do manejo tortuoso de ferramenta recursal de escopo tão estreito como os embargos de declaração.

Não se verificando o defeito acima descrito, impossível oferecer-se guarida ao pleito.

3. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no respectivo mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação acima.

Intime-se.

Prossiga-se o feito.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002386-43.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	MANOEL RICARDO EMILIANO
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO(OAB: 259573/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5e44d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos, ao MM Juiz do Trabalho, certificando que a procuração do reclamante foi juntada à fls. 66 (ID. 9d1fd11).

São Paulo, data abaixo.

Tatiana Roberta de Souza Pastor

Decisão

Vistos.

I) Conforme demonstrado na apuração de Id. 1858aee, mesmo após o desconto da quantia liberada de R$4.893,65, liberada ao reclamante, bem como o desconto do depósito recursal transferido, persiste diferença a ser quitada, assim, para encerramento da execução, no prazo de dez dias, o executado Banco Santander deverá comprovar o depósito do valor de **R$2.068,85**, com a devida atualização para a data do pagamento, sob pena de execução com penhora de bens.

II) Libere-se a importância líquida de **R$9.373,37** ao reclamante, vez que referente à diferença de seu crédito.

Oficie-se para que o Banco do Brasil transfira, aos órgãos competentes, os valores de: a) **R$306,22**, referente à cota empregado da contribuição previdenciária; e b) **R$1.239,57**, referente à cota empregador da mesma contribuição.

Libere-se, ao sr. perito, o valor de **R$ 151,74** para pagamento de parte de seus honorários.

III) Cumprida a determinação do item I, libere-se o valor total ao sr. perito RENATO FELIX PEREIRA OTERO, posto que referente à diferença dos honorários da fase de liquidação.

IV) Após, estará encerrada a execução, nos termos do Art. 924, II, do CPC/2015, então, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002386-43.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	MANOEL RICARDO EMILIANO
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO(OAB: 259573/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RICARDO EMILIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5e44d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos, ao MM Juiz do Trabalho, certificando que a procuração do reclamante foi juntada à fls. 66 (ID. 9d1fd11).

São Paulo, data abaixo.

Tatiana Roberta de Souza Pastor

Decisão

Vistos.

I) Conforme demonstrado na apuração de Id. 1858aee, mesmo após o desconto da quantia liberada de R$4.893,65, liberada ao reclamante, bem como o desconto do depósito recursal transferido, persiste diferença a ser quitada, assim, para encerramento da execução, no prazo de dez dias, o executado Banco Santander deverá comprovar o depósito do valor de **R$2.068,85**, com a devida atualização para a data do pagamento, sob pena de execução com penhora de bens.

II) Libere-se a importância líquida de **R$9.373,37** ao reclamante, vez que referente à diferença de seu crédito.

Oficie-se para que o Banco do Brasil transfira, aos órgãos competentes, os valores de: a) **R$306,22**, referente à cota empregado da contribuição previdenciária; e b) **R$1.239,57**, referente à cota empregador da mesma contribuição.

Libere-se, ao sr. perito, o valor de **R$ 151,74** para pagamento de parte de seus honorários.

III) Cumprida a determinação do item I, libere-se o valor total ao sr. perito RENATO FELIX PEREIRA OTERO, posto que referente à diferença dos honorários da fase de liquidação.

IV) Após, estará encerrada a execução, nos termos do Art. 924, II, do CPC/2015, então, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0168700-23.2007.5.02.0030

RECLAMANTE	WESLEY HENRIQUE SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI
RECLAMADO	FAST CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CELSO GOMES HABERLI
RECLAMADO	FLAVIO RAIMUNDO DE BRITO ALVES
RECLAMADO	FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR SEQUEIRA CAETANO(OAB: 182142/SP)
RECLAMADO	A10 EMPREITEIRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY HENRIQUE SANTOS ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0eafc1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, certificando que a procuração do reclamante foi juntada à fls. 13 (ID. ed5a403).

São Paulo, data abaixo.

Tatiana Roberta de Souza Pastor

DECISÃO

Vistos.

I) Declaro encerrada a execução, nos termos do Art. 924, II, do CPC/2015.

II) Libere-se a importância líquida de **R$5.863,40** ao reclamante, vez que referente à diferença de seu crédito.

III) Após, libere-se ao reclamado o remanescente apurado.

IV) Por fim, não havendo pendências, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0168700-23.2007.5.02.0030

RECLAMANTE	WESLEY HENRIQUE SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI
RECLAMADO	FAST CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CELSO GOMES HABERLI
RECLAMADO	FLAVIO RAIMUNDO DE BRITO ALVES
RECLAMADO	FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR SEQUEIRA CAETANO(OAB: 182142/SP)
RECLAMADO	A10 EMPREITEIRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0eafc1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, certificando que a procuração do reclamante foi juntada à fls. 13 (ID. ed5a403).

São Paulo, data abaixo.

Tatiana Roberta de Souza Pastor

DECISÃO

Vistos.

I) Declaro encerrada a execução, nos termos do Art. 924, II, do CPC/2015.

II) Libere-se a importância líquida de **R$5.863,40** ao reclamante, vez que referente à diferença de seu crédito.

III) Após, libere-se ao reclamado o remanescente apurado.

IV) Por fim, não havendo pendências, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-10.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f4b93b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Libere-se o depósito de id 82d40ec ao perito TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-10.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f4b93b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Libere-se o depósito de id 82d40ec ao perito TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095400-09.1999.5.02.0030

RECLAMANTE	ROSA SABINO COSTA
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
RECLAMADO	ANNETI IEVENES DE PAULA
ADVOGADO	CARINE ACARDO(OAB: 315833/SP)
ADVOGADO	GERSON OLIVEIRA JUSTINO(OAB: 147937/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURA ATIVA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO HENRIQUE SEGURA(OAB: 195020/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA LAVANDA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SIMONETTI(OAB: 157503/SP)
RECLAMADO	JOSE DE FATIMA ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO	LAFAYETE DA MOTA DOMINGUES(OAB: 336663/SP)
RECLAMADO	MASAO AKIYAMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BRUCK CHAVES(OAB: 129664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA SABINO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783d638 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 2060e39: Prossiga-se com o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD, com reiteração da ordem por 30 dias, em nome dos executados abaixo listados, conforme requerido:

a. JOSE DE FATIMA ANTONIO DE PAULA

b. ANNETI IEVENES DE PAULA

c. MASAO AKIYAMA

d. ESTRUTURA ATIVA LTDA

Negativa ou insuficiente a diligência, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000232-64.2016.5.02.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	ALFA EMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RÉU	ALFA INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 90986/SP)
RÉU	ALFA INFRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RÉU	IRANILDE BRANDAO LOUREIRO
RÉU	SERGIO SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca454eb

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

Intime-se o autor para que indique, no prazo de 15 dias, o correto e atual endereço da reclamada ALFA INFRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000232-64.2016.5.02.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	ALFA EMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RÉU	ALFA INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 90986/SP)
RÉU	ALFA INFRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RÉU	IRANILDE BRANDAO LOUREIRO
RÉU	SERGIO SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca454eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

Intime-se o autor para que indique, no prazo de 15 dias, o correto e atual endereço da reclamada ALFA INFRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001244-11.2019.5.02.0030

RECLAMANTE	ANDRE DOS REIS PAIVA
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	LEONISA MARQUEZINI ANDRE(OAB: 111889/SP)
ADVOGADO	TAIS ELIAS CORREA(OAB: 16801/TO)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
RECLAMADO	PAULO RICARDO FEVEREIRO
RECLAMADO	MARCOS RODRIGO FEVEREIRO
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS REIS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1378e2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 4338926: Defiro. Providencie a Secretaria pesquisa junto aos convênios SISBAJUD e INFOJUD, quanto à existência de novos endereços do reclamado PAULO RICARDO FEVEREIRO.

Havendo endereços ainda não diligenciados, renove-se o expediente de ID 1cbd960.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003086-87.2012.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA MARTA SOARES DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA NOGUEIRA MACHADO(OAB: 287648/SP)
RECLAMADO	HINDI - CIA BRASILEIRA DE HABITACOES
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTA SOARES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b85230 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Reitere-se o expediente de id 6d6dfd9, devendo o Sr. Oficial de Justiça obter a informação requerida no momento da diligência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003086-87.2012.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA MARTA SOARES DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA NOGUEIRA MACHADO(OAB: 287648/SP)
RECLAMADO	HINDI - CIA BRASILEIRA DE HABITACOES
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HINDI - CIA BRASILEIRA DE HABITACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b85230 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Reitere-se o expediente de id 6d6dfd9, devendo o Sr. Oficial de Justiça obter a informação requerida no momento da diligência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001615-67.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	VALDIRENE SOARES DA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	FABIO HERZ
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)
RECLAMADO	SERGIO HERZ
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HERZ
- SERGIO HERZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87c8bea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a ré para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo autor, em oito dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

II) Contestados os cálculos, dê-se vista à parte autora, pelo mesmo prazo.

III) Após, venham conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-44.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ROSTRATA FLORES LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba60601 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da ata de audiência de Id ee6b3ca, tendo as partes se comprometido a providenciar *sponte propria* o comparecimento de suas testemunhas, indefiro o pedido de Id b7cbcdd.

Aguarde-se a sessão já designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-67.2019.5.02.0030

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS MOLINA
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 25480/DF)
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 309c6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante o quanto decidido no v. acórdão de ID b4863b7:

I. suspenda-se a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, restando, portanto, suspensa a determinação de liberação do item b da decisão de id 6ff506d

II. prossiga-se com as demais liberações determinadas em id 6ff506d.

Após, sobreste-se o feito, com o registro “Execução frustrada (276)”, tendo os interessados o prazo de 02 (dois) anos para comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, na forma do artigo 791-A, §4º, da CLT, sob pena de extinção da obrigação e arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-67.2019.5.02.0030

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS MOLINA
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 25480/DF)
ADVOGADO	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 309c6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante o quanto decidido no v. acórdão de ID b4863b7:

I. suspenda-se a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, restando, portanto, suspensa a determinação de liberação do item b da decisão de id 6ff506d

II. prossiga-se com as demais liberações determinadas em id 6ff506d.

Após, sobreste-se o feito, com o registro “Execução frustrada (276)”, tendo os interessados o prazo de 02 (dois) anos para comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, na forma do artigo 791-A, §4º, da CLT, sob pena de extinção da obrigação e arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-44.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	ROSTRATA FLORES LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSTRATA FLORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba60601 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da ata de audiência de Id ee6b3ca, tendo as partes se comprometido a providenciar *sponte propria* o comparecimento de suas testemunhas, indefiro o pedido de Id b7cbcdd.

Aguarde-se a sessão já designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123400-58.1995.5.02.0030

RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE MICHELAZZO
ADVOGADO	RICARDO HIDEO LIAUGAUDAS(OAB: 205224/SP)
ADVOGADO	VILMA PIVA(OAB: 37738/SP)
RECLAMADO	ZENO PIRONDI FILHO
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)
RECLAMADO	LUZENY PIRONDI AGUIAR PEREIRA
RECLAMADO	ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	IVAN FELICE PIRONDI
RECLAMADO	CID FELICE PIRONDI
RECLAMADO	CIRO FELICE PIRONDI
RECLAMADO	EULINA DOS SANTOS SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENO PIRONDI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1b23a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 2845227: aguarde-se o prazo requerido pelo Itaú.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123400-58.1995.5.02.0030

RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE MICHELAZZO
ADVOGADO	RICARDO HIDEO LIAUGAUDAS(OAB: 205224/SP)
ADVOGADO	VILMA PIVA(OAB: 37738/SP)
RECLAMADO	ZENO PIRONDI FILHO
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)
RECLAMADO	LUZENY PIRONDI AGUIAR PEREIRA
RECLAMADO	ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	IVAN FELICE PIRONDI
RECLAMADO	CID FELICE PIRONDI
RECLAMADO	CIRO FELICE PIRONDI
RECLAMADO	EULINA DOS SANTOS SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE MICHELAZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1b23a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 2845227: aguarde-se o prazo requerido pelo Itaú.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000581-86.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ERITON EDNALDO MANGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA OHANA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a3864e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILA ALBERONI

DESPACHO

Vistos,

1.Pleiteou o reclamante a concessão da tutela de urgência para imediato pagamento das verbas rescisórias, sob pena de execução direta.

Indefiro, por ora, a concessão da tutela antecipada requerida, eis que o objeto da ação discutível, não estando demonstrada a evidência de probabilidade do direito que se visa antecipar (art. 300 c/c art. 311 do CPC), bem como, diante de sua natureza satisfativa, patente o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva do direito que se visa antecipar.

Ademais, o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 311 do CPC, que dispõe acerca da concessão da tutela de evidência, devendo, a questão, ser submetida ao contraditório, nos termos do art. 7º do CPC, inclusive, para aferição da presença dos requisitos autorizadores da medida.

2.Designo audiência UNA para o dia **20/06/2024 08:30 ,** devendo as partes observar o disposto no artigo 844 da CLT.

3.Intime-se o reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive quanto à data e ao horário da audiência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000581-86.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ERITON EDNALDO MANGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	CONSTRUTORA OHANA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERITON EDNALDO MANGUEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a3864e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILA ALBERONI

DESPACHO

Vistos,

1.Pleiteou o reclamante a concessão da tutela de urgência para imediato pagamento das verbas rescisórias, sob pena de execução direta.

Indefiro, por ora, a concessão da tutela antecipada requerida, eis que o objeto da ação discutível, não estando demonstrada a evidência de probabilidade do direito que se visa antecipar (art. 300 c/c art. 311 do CPC), bem como, diante de sua natureza satisfativa, patente o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva do direito que se visa antecipar.

Ademais, o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 311 do CPC, que dispõe acerca da concessão da tutela de evidência, devendo, a questão, ser submetida ao contraditório, nos termos do art. 7º do CPC, inclusive, para aferição da presença dos requisitos autorizadores da medida.

2.Designo audiência UNA para o dia **20/06/2024 08:30 ,** devendo as partes observar o disposto no artigo 844 da CLT.

3.Intime-se o reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive quanto à data e ao horário da audiência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002606-07.2015.5.02.0030

RECLAMANTE	ANA MARIA GERMANA DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA,CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.
RECLAMADO	JOSE LUIZ PRICOLI ROSELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA GERMANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4828e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Em que pese a legitimidade da preocupação da parte autora acerca do adimplemento de seu crédito, o qual, a seu turno, possui natureza *alimentar* e, portanto, privilegiada, a medida executiva sugerida pelo agente exequente encontra-se inexoravelmente fadada ao insucesso, ante os já conhecidos sinais de insuficiência patrimonial da parte executada desvelados no presente feito.

O alcance do aparato expropriatório até então manejado pelo Juízo, com o acionamento de convênios de diversas naturezas e escopos (*SISBAJUD*, para a detecção de ativos financeiros de toda ordem; *RENAJUD*, para a detecção de veículos; *ARISP*, para o rastreio imobiliário; e *INFOJUD* para ampla reconstituição de toda a trajetória patrimonial dos réus) é de tamanha vastidão que, uma vez constatado seu insucesso, é seguro supor que o deferimento da medida pretendida pelo exequente certamente desaguaria no

mesmo cenário malogrado, ante a inexistência de quaisquer esforços probatórios, por parte do autor, no sentido de justificar, ainda que em superficial exame, a sugerida movimentação do aparato jurisdicional.

O legítimo clamor da parte exequente pela satisfação de seu crédito não pode converter-se em incondicionada autorização para o acionamento irrestrito e temerário de toda e qualquer recurso executivo porventura existente à disposição do Juízo, dependendo a persecução patrimonial levada a cabo neste feito de concretos aportes instrutórios no sentido de demonstrar, ainda que sumariamente, a pertinência das medidas expropriatórias requeridas.

Em assim sendo, **indefiro** o pedido de Id 5c1edad.

II) Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento do feito (art. 878, CLT).

III) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do credor, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001116-23.2010.5.02.0030

RECLAMANTE	GRASIELE FAUAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DE PAULA GOMES
ADVOGADO	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB: 77563/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MANUEL DA SILVA BARREIRO(OAB: 42824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELE FAUAZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876c919 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Considerando que já expedidas, de forma malograda, ordens de bloqueio de valores, via SISBAJUD, em detrimento dos réus e inexistindo quaisquer elementos que sinalizem - ainda que de forma indiciária - a alteração da situação patrimonial dos reclamados, **indefiro** o pedido autoral de renovação do uso do convênio em questão.

Em que pese a legitimidade da parte exequente para perseguir seus haveres, a reiteração irrefletida de pedidos para o acionamento de convênios, especialmente quando operada por meio de requerimentos lacônicos e desacompanhados de qualquer esforço instrutório, não se coaduna com a boa-fé esperada dos atores processuais, servindo apenas para impingir à tramitação indesejável morosidade.

Em assim sendo, repise-se, **indefiro**.

II) Intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

III) No decurso, inerte a parte exequente, sobreste-se a tramitação do feito por *execução frustrada*, dando-se início ao prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, aguardando-se ulterior provocação do credor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0007500-95.1993.5.02.0030

RECLAMANTE	IZILDA MARTINS TEOTONIO
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	PROCONSULT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDA MARTINS TEOTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f8c55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)".

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001538-24.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	OTAVIO HENRIQUE LOPES PERIN
ADVOGADO	FELIPE LUIZ FAUSTINO(OAB: 341569/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO HENRIQUE LOPES PERIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f30633 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Como decidido pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 (decisão de 18/12/2020), com eficácia erga omnes e efeito vinculante, os créditos reconhecidos deverão ser atualizados pelo (Índice IPCA-E Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

Diante disso, observando os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão, ***fixo o valor da condenação no importe de R$ 4.325,08,*** sendo R$ 646,06 de FGTS, até a data de 30/04/2024, reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 233,99, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 04/10/2023).

3- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 30/04/2024:

-R$ 80,88, referentes à cota do segurado;

-R$ 232,54, referentes à cota do segurador e SAT.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das cotas a seu encargo, em guia " DARF", no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente (artigo 880 da CLT), sendo-lhe facultado proceder ao depósito juntamente com o valor do principal e dos juros, quando a transferência à Previdência se dará por meio de ofício à instituição bancária competente para tanto.

As cotas previdenciárias, a cargo da reclamante, serão descontadas de seu crédito e transferidas pela instituição bancária à Previdência Social.

Desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral Federal, responsável pela execução trabalhista, ante os termos da Portaria nº 47/2023.

4- Não há incidência de Imposto de Renda (valores dentro do limite de isenção).

5- Custas processuais a cargo da reclamada, fixadas no valor de R$ 100,00, 30/04/2024.

6- *Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.*

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável o artigo 523, do CPC, ao processo laboral, haja vista a inexistência de omissão na CLT.

7- A executada, devidamente intimada, que não atender o disposto no item "6", será citada para pagamento, conforme Art. 880 da CLT.

Intime-se o reclamante para ciência da presente sentença de liquidação.

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba total	***Valor Atualizado***	
Principal	R$ 4.325,08	30/04/2024
Juros	R$ 233,99	30/04/2024
INSS rcte	R$ 80,88	30/04/2024
INSS rcda	R$ 232,54	30/04/2024
Custas Processuais	R$ 100,00	30/04/2024

**** Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;***

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000404-30.2021.5.02.0030

RECLAMANTE	CARLA REGINA LANZONI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO RODOANEL NORTE EBEI - INECO
ADVOGADO	DIRCEU INACIO DA SILVA(OAB: 379753/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	SAF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO RODOANEL NORTE EBEI - INECO
- SAF ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8aab12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Como decidido pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 (decisão de 18/12/2020), com eficácia erga omnes e efeito vinculante, os créditos reconhecidos deverão ser atualizados pelo (Índice IPCA-E Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

Diante disso, observando os cálculos de liquidação apresentados no laudo pericial contábil, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão, ***fixo o valor da condenação no importe de R$ 262.398,90, até a data de 01/12/2023,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 73.395,60, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 07/04/2021).

3- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 01/01/2024:

-R$ 2.776,65 , referentes à cota do segurado;

-R$ 13.710,09, referentes à cota do segurador e SAT.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das cotas a seu encargo, em guia " DARF", no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente (artigo 880 da CLT), sendo-lhe facultado proceder ao depósito juntamente com o valor do principal e dos juros, quando a transferência à Previdência se dará por meio de ofício à instituição bancária competente para tanto.

As cotas previdenciárias, a cargo da reclamante, serão descontadas de seu crédito e transferidas pela instituição bancária à Previdência Social.

Desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral Federal, responsável pela execução trabalhista, ante os termos da Portaria nº 47/2023.

4- Imposto de Renda - apurado conforme instrução normativa RFB nº 1127/2011 e sem integração de juros de mora (OJ-SDI/1-400, do TST):

R$ 5.754,47, em 01/12/2023;

Este valor será descontado do crédito do exequente e transferido pela instituição bancária à Receita Federal.

5- Custas processuais a cargo da reclamada, fixadas no valor de R$ 4.000,00, recolhidas sob ID. 0b42093 - Pág. 1.

6- Honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

7- Condenada a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados dos reclamados, no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa, para o patrono do 2º reclamado, e de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, para o patrono da 1ª reclamada.

8- Honorários periciais contábeis, a cargo das reclamadas, ora fixados no valor de R$ 2.500,00.

8- Havendo nos autos depósito recursal/judicial, efetuado pela primeira reclamada, no valor de R$ 12.296,38, (ID. ID. 9a116b0 - Pág. 1), com a intimação da presente, via diário oficial, a reclamada

ficará ciente de que o valor será utilizado no pagamento da execução.

Decorrido o prazo sem impugnação, estará preclusa a oportunidade para tanto, restando desde já autorizada a liberação dos valores a quem de direito.

9- Subsistindo diferença exequenda, intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

10- Na inércia da executada, devidamente intimada, que não atender o disposto no item “9”, cite-se para pagamento, na forma do Art. 880 da CLT.

Intime-se a reclamante para ciência da presente sentença de liquidação.

Responsabilidade subsidiária da segunda reclamada referente ao período de 08.08.2012 e 08.04.2019.

11- Multa a cargo da segunda reclamada, no valor de 1% sobre o valor da

causa, a ser revertida em favor da parte contrária (id. 3c59587).

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba total	Valor Atualizado	
Principal	R$ 262.398,90	01/12/2023
Juros	R$ 73.395,60	01/12/2023
INSS rcte	R$ 2.776,65	01/12/2023
INSS rda	R$ 13.710,09	01/12/2023
IRRF	R$ 5.754,47	01/12/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 16.951,11 01/12/2023

(aos patronos da 2ª ré)

Hon. periciais cont. R$ 2.500,00 26/04/2024

Multa R$ 2.645,89 21/03/2024

(a cargo da segunda reclamada a ser revertida em favor da parte contrária)

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Principal R$ 18.714,67 01/12/2023

Juros R$ 5.234,69 01/12/2023

INSS rda R$ 289,23 01/12/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 16.951,11 01/12/2023

(AOS PATRONOS DA 2ª RÉ)

Hon. periciais cont. R$ 2.500,00 26/04/2024

Multa R$ 2.645,89 21/03/2024

(a cargo da segunda reclamada a ser revertida em favor da parte contrária)

* Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000404-30.2021.5.02.0030

RECLAMANTE	CARLA REGINA LANZONI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO RODOANEL NORTE EBEI - INECO
ADVOGADO	DIRCEU INACIO DA SILVA(OAB: 379753/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	SAF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA REGINA LANZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8aab12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Como decidido pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 (decisão de 18/12/2020), com eficácia erga omnes e efeito vinculante, os créditos reconhecidos deverão ser atualizados pelo (Índice IPCA-E Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

Diante disso, observando os cálculos de liquidação apresentados no laudo pericial contábil, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão, ***fixo o valor da condenação no importe de R$ 262.398,90, até a data de 01/12/2023,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 73.395,60, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 07/04/2021).

3- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 01/01/2024:

-R$ 2.776,65 , referentes à cota do segurado;

-R$ 13.710,09, referentes à cota do segurador e SAT.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das cotas a seu encargo, em guia " DARF", no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente (artigo 880 da CLT), sendo-lhe facultado proceder ao depósito juntamente com o valor do principal e dos juros, quando a transferência à Previdência se dará por meio de ofício à instituição bancária competente para tanto.

As cotas previdenciárias, a cargo da reclamante, serão descontadas de seu crédito e transferidas pela instituição bancária à Previdência Social.

Desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral Federal, responsável pela execução trabalhista, ante os termos da Portaria nº 47/2023.

4- Imposto de Renda - apurado conforme instrução normativa RFB nº 1127/2011 e sem integração de juros de mora (OJ-SDI/1-400, do TST):

R$ 5.754,47, em 01/12/2023;

Este valor será descontado do crédito do exequente e transferido pela instituição bancária à Receita Federal.

5- Custas processuais a cargo da reclamada, fixadas no valor de R$ 4.000,00, recolhidas sob ID. 0b42093 - Pág. 1.

6- Honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

7- Condenada a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados dos reclamados, no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa, para o patrono do 2º reclamado, e de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, para o patrono da 1ª reclamada.

8- Honorários periciais contábeis, a cargo das reclamadas, ora fixados no valor de R$ 2.500,00.

8- Havendo nos autos depósito recursal/judicial, efetuado pela primeira reclamada, no valor de R$ 12.296,38, (ID. ID. 9a116b0 - Pág. 1), com a intimação da presente, via diário oficial, a reclamada ficará ciente de que o valor será utilizado no pagamento da execução.

Decorrido o prazo sem impugnação, estará preclusa a oportunidade para tanto, restando desde já autorizada a liberação dos valores a quem de direito.

9- Subsistindo diferença exequenda, intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

10- Na inércia da executada, devidamente intimada, que não atender o disposto no item "9", cite-se para pagamento, na forma do Art. 880 da CLT.

Intime-se a reclamante para ciência da presente sentença de liquidação.

Responsabilidade subsidiária da segunda reclamada referente ao período de 08.08.2012 e 08.04.2019.

11- Multa a cargo da segunda reclamada, no valor de 1% sobre o valor da

causa, a ser revertida em favor da parte contrária (id. 3c59587).

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba total	**Valor Atualizado**	
Principal	R$ 262.398,90	01/12/2023
Juros	R$ 73.395,60	01/12/2023
INSS rcte	R$ 2.776,65	01/12/2023
INSS rda	R$ 13.710,09	01/12/2023
IRRF	R$ 5.754,47	01/12/2023
Hon. adv. - cargo rda	5% sobre o valor da condenação	
Hon. adv. - cargo rcte	R$ 16.951,11	01/12/2023
(aos patronos da 2ª ré)		
Hon. periciais cont.	R$ 2.500,00	26/04/2024
Multa	R$ 2.645,89	21/03/2024
(a cargo da segunda reclamada a ser revertida em favor da parte contrária)		

RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Principal	R$ 18.714,67	01/12/2023
Juros	R$ 5.234,69	01/12/2023
INSS rda	R$ 289,23	01/12/2023
Hon. adv. - cargo rda	5% sobre o valor da condenação	
Hon. adv. - cargo rcte	R$ 16.951,11	01/12/2023
(AOS PATRONOS DA 2ª RÉ)		
Hon. periciais cont.	R$ 2.500,00	26/04/2024
Multa	R$ 2.645,89	21/03/2024
(a cargo da segunda reclamada a ser revertida em favor da parte contrária)		

* Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001507-04.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	EDGAR AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	SOFMOVEIS MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	HISA SHIBAYAMA PATRIZZI(OAB: 389206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFMOVEIS MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41c5055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a(s) parte(s) executada(s) SOFMOVEIS MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME para, querendo, impugnar a constrição de ativos financeiros operada no presente feito via SISBAJUD (Id 559bca6), em cinco dias, nos moldes do artigo 854, §§2º e 3º do CPC.

II) No decurso, em não havendo insurgência, considerar-se-á convolado em penhora o valor constrito, devendo, então, proceder-se à liberação dos importes em questão a quem de direito.

III) Sem prejuízo, intime-se o autor para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de arquivamento provisório e sujeição às penas do art. 11-A, do mesmo diploma legal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001507-04.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	EDGAR AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	SOFMOVEIS MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	HISA SHIBAYAMA PATRIZZI(OAB: 389206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR AUGUSTO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41c5055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a(s) parte(s) executada(s) SOFMOVEIS MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME para, querendo, impugnar a constrição de ativos financeiros operada no presente feito via SISBAJUD (Id 559bca6), em cinco dias, nos moldes do artigo 854, §§2º e 3º do CPC.

II) No decurso, em não havendo insurgência, considerar-se-á convolado em penhora o valor constrito, devendo, então, proceder-se à liberação dos importes em questão a quem de direito.

III) Sem prejuízo, intime-se o autor para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de arquivamento provisório e sujeição às penas do art. 11-A, do mesmo diploma legal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001667-29.2023.5.02.0030

REQUERENTE	THAYNA BATISTA SANTOS
ADVOGADO	REGILAINE DE CARVALHO INACIO(OAB: 223499/MG)
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE CARDOSO(OAB: 191982/MG)
REQUERIDO	KASLO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	MARINA BLOCH BRAVI(OAB: 297347/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA BATISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39ecfec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DECISÃO

Denego seguimento ao agravo de petição apresentado pela parte reclamante porque inexoravelmente incabível ante a **irrecorribilidade imediata da decisão que homologa a liquidação da sentença**, nos moldes de já sedimentada jurisprudência deste Regional, exemplificada pelos excertos abaixo colacionados:

Nesse quadrante, **inegável que a interposição de Agravo de Petição em face da sentença de liquidação revelou-se prematura e incompatível com o regramento juslaboral correlato, uma vez que há medida reformista própria e primária - Impugnação à Sentença de Liquidação - remédio processual destinado ao debate quanto ao acerto da decisão homologatória de cálculos e dos critérios adotados pela executada na elaboração da conta exequenda**. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000482-30.2021.5.02.0028; Data: 21-07-2022; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 2 - 3ª Turma; Relator(a): JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES)

A r. decisão ID ce13d0d refere-se à **sentença de liquidação, a qual possui natureza interlocutória e não comporta recurso imediato**, conforme se extrai dos §3º do Art. 884 da CLT. Resta prejudicado o exame do recurso incorretamente ofertado.(TRT da 2ª Região; Processo: 1001431-83.2021.5.02.0374; Data: 20-07-2022; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4 - 13ª Turma; Relator(a): CINTIA TAFFARI)

Intime-se.

Prossiga-se a execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000583-03.2017.5.02.0030

RECLAMANTE	ADILSON VICENTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
ADVOGADO	JOSE LINO BRITO(OAB: 75235/SP)
RECLAMADO	FGA FOODS - ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MOREIRA MARQUES DA COSTA(OAB: 212922/SP)
RECLAMADO	EDSON MODENA
RECLAMADO	FRANCISCO NELSON MALDONADO
ADVOGADO	DANILO TADAYUKI HARA(OAB: 216510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FGA FOODS - ALIMENTOS LTDA
- FRANCISCO NELSON MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbe197f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Mantenho o quanto decidido no despacho de ID 204fb18.

Processe-se, em termos, o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante, vez que encontra-se tempestivo e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos, preenchidos, pois, os pressupostos legais de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021700-87.2005.5.02.0030

RECLAMANTE	PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	PREDILETA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA
RECLAMADO	ADRIANO PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	FLORIVAL PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	EMANOEL CARLOS COBRERA

TERCEIRO INTERESSADO	JESULINO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	FELIPE SOUZA ROSSE PEREIRA(OAB: 396709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESULINO RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c85837 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SIMOES FERREIRA

DESPACHO

Ante a ausência de resposta da intimação de id. 44d7b34, utilize-se do convênio SISBAJUD para obtenção dos dados bancários de JESULINO RODRIGUES SANTOS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001112-46.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	KEULLER ASSIS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	ADMILSON PEREIRA VERDE
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEULLER ASSIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 755140c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.7785e64 - Esgotados os meios para localização da reclamada, encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para sua citação, conforme já previamente determinado (id.280c846).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226400-25.2005.5.02.0030

RECLAMANTE	VALDECIR RIBEIRO
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	BF - INFORM SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO NASSIF MOLINA(OAB: 234297/SP)
RECLAMADO	LEDA MARIA FIGUEIREDO
RECLAMADO	BRASELL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EURICO SOALHEIRO BRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BF - INFORM SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2788060 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 261698e: Defiro. Sobreste-se o feito, cabendo ao exequente acompanhar a tramitação dos autos em cujo rosto operou-se a constrição, ao longo dos próximos 02 (dois) anos, indicando meios para o prosseguimento da presente execução, em caso de inexistência de valores, antes de decorrido o prazo, sob as penas da lei (artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226400-25.2005.5.02.0030

RECLAMANTE	VALDECIR RIBEIRO
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	BF - INFORM SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO NASSIF MOLINA(OAB: 234297/SP)
RECLAMADO	LEDA MARIA FIGUEIREDO
RECLAMADO	BRASELL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EURICO SOALHEIRO BRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2788060 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 261698e: Defiro. Sobreste-se o feito, cabendo ao exequente acompanhar a tramitação dos autos em cujo rosto operou-se a constrição, ao longo dos próximos 02 (dois) anos, indicando meios para o prosseguimento da presente execução, em caso de inexistência de valores, antes de decorrido o prazo, sob as penas da lei (artigo 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001126-28.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	ALAN DIAS LIMA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CARNES BOI RASTREADO LTDA
RECLAMADO	GILMARA APARECIDA BERNARDINO
RECLAMADO	ERIKA FERREIRA DUARTE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DIAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 977e1a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Indefiro o pedido de Id 945c963.

Os argumentos veiculados na petição de reconsideração ora analisada foram regularmente sopesados quando da prolação do despacho de Id cf205b2, mantendo-se íntegro o entendimento exarado no aludido *decisum*.

Em assim sendo, nada a reconsiderar.

II) Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento do feito (art. 878, CLT).

III) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do credor, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000629-16.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	JOSEANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUDMILA COUSSIRAT POMPEU ARAUJO(OAB: 427530/SP)
RECLAMADO	ARMAZEM CONFIANCA ALIMENTICIOS E VARIEDADES LTDA
RECLAMADO	DANIEL PEREIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9a456 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

ID.6608772 - Muito embora devidamente citado o sócio nos termos do art. 135 do CPC, decisão de id.692dd77 determinou a citação do sócio para pagamento da execução, nos termos do art. 880, da CLT.

Assim sendo, intime-se a autora, mais uma vez, para que indique, no prazo de 15 dias, o correto e atual endereço de DANIEL PEREIRA ALVES, nos termos do art. 878 da CLT.

Cabe à autora, caso não tenha informações quanto ao atual endereço do aludido, requerer pesquisas de endereços, por meios dos convênios firmados com este Tribunal, a exemplo do SISBAJUD e INFOJUD.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001170-18.2012.5.02.0030

RECLAMANTE	ALESSANDRO BRANDAO AMARAL
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS(OAB: 176780/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO LUIZ RODRIGUES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO BRANDAO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8a1c32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 1890515:

I) Oficie-se à CNSeg, determinando que sejam expedidas circulares às empresas seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização para que seja informado sobre a existência de seguro, plano de previdência privada e títulos de capitalização em nome dos executados:

TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA, CNPJ: 60.850.799/0001-37;

HUMBERTO LUIZ RODRIGUES CAMPOS, CPF: 767.460.388-15.

Em nome da celeridade, este despacho, regularmente assinado, servirá como ofício, que deverá ser **encaminhado pela própria parte interessada**, eletronicamente, para o endereço sjur@cnseg.org.br.

Dê-se ciência ao destinatário de que eventuais respostas ao presente expediente deverão ser encaminhadas ao email desta 30ª Vara do Trabalho (vtsp30@trt2.jus.br) ou protocoladas junto ao PJe.

No prazo de 30 dias, deverá o exequente comprovar que realizou o(s) devido(s) encaminhamento(s) e/ou protocolo(s) do ofício supra. A ausência de comprovação será entendida como desistência da pesquisa/do pedido.

II) Prossiga-se ainda com a consulta junto ao convênio BACEN CCS em nome dos executados.

III) Indefiro a consulta ao convênio CENSEC, pois, tendo os executados adquirido bens e deixado de indicar os mesmos à penhora, objetivando a quitação da presente execução, dificilmente o teriam feito por meio de escrituras ou procurações públicas junto à CENSEC.

IV) Indefiro também a expedição de ofício à CVM, pois não há qualquer elemento nos autos a sugerir que indivíduos que não possuem valores depositados em contas bancárias ou, tampouco, aplicações financeiras teriam outras modalidades de investimentos. Assim, infrutíferas as providências perante o Banco Central, via

convênio SISBAJUD, não existe razão para se insistir na realização destas diligências.

Ademais, o SISBAJUD permite que ativos de renda fixa (títulos públicos federais, CDBs, COEs, LCIs, LCAs, etc.), renda variável (ações, ETFs, FIIs, CRIs, CRAs, etc.) e cotas de fundos de investimentos sejam penhoráveis por meio do próprio sistema.

V) Indefiro, por fim, a expedição de ofício à SUSEP, uma vez que a mesmanão dispõe de cadastro de pessoas ou bens segurados, conforme manifestação do próprio órgão junto aos mais diversos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária.

VI) Com a resposta da pesquisa deferida, dê-se ciência ao exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000879-15.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	GIOVANNA BAFFA VIEIRA
ADVOGADO	CELSO LOVETRO CARDOSO DA SILVA(OAB: 484828/SP)
ADVOGADO	MAYRA MEIJUEIRO ALVAREZ DE ARAUJO(OAB: 483919/SP)
RECLAMADO	POLIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE GERONIMO MACHADO NETO(OAB: 446406/SP)
RECLAMADO	KAIROSTRANSIT REGULARIZACAO DE CNH LTDA
ADVOGADO	JOSE GERONIMO MACHADO NETO(OAB: 446406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA BAFFA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b9e026 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Deixo de apreciar o acordo noticiado, pois a submissão da minuta ao crivo deste Juízo depende de prévio recolhimento das verbas acessórias perseguidas no presente feito, quais sejam: custas processuais; contribuição previdenciária e fiscais, conforme sentença de liquidação de id 493da1f, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Defiro o prazo de 5 dias para que a reclamada comprove o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, restando desde já indeferidos quaisquer pedidos de adiamento do prazo para o pagamento das aludidas verbas para momento posterior ao vencimento das parcelas principais do acordo.

Registre-se que inviável acolher-se a discriminação de verbas 100% indenizatórias, ante a existência de sentença judicial já transitada em julgado.

No mesmo prazo supra, em caso de nova minuta de acordo, deverão as partes dizer a destinação do valor bloqueado em id 2cbb696.

Com a juntada do depósito de tais valores e da nova minuta de acordo, venham os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

No silêncio, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000879-15.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	GIOVANNA BAFFA VIEIRA
ADVOGADO	CELSO LOVETRO CARDOSO DA SILVA(OAB: 484828/SP)
ADVOGADO	MAYRA MEIJUEIRO ALVAREZ DE ARAUJO(OAB: 483919/SP)
RECLAMADO	POLIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE GERONIMO MACHADO NETO(OAB: 446406/SP)
RECLAMADO	KAIROSTRANSIT REGULARIZACAO DE CNH LTDA
ADVOGADO	JOSE GERONIMO MACHADO NETO(OAB: 446406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROSTRANSIT REGULARIZACAO DE CNH LTDA
- POLIANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b9e026 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

Deixo de apreciar o acordo noticiado, pois a submissão da minuta ao crivo deste Juízo depende de prévio recolhimento das verbas acessórias perseguidas no presente feito, quais sejam: custas processuais; contribuição previdenciária e fiscais, conforme sentença de liquidação de id 493da1f, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Defiro o prazo de 5 dias para que a reclamada comprove o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, restando desde já indeferidos quaisquer pedidos de adiamento do prazo para o pagamento das aludidas verbas para momento posterior ao vencimento das parcelas principais do acordo.

Registre-se que inviável acolher-se a discriminação de verbas 100% indenizatórias, ante a existência de sentença judicial já transitada em julgado.

No mesmo prazo supra, em caso de nova minuta de acordo, deverão as partes dizer a destinação do valor bloqueado em id 2cbb696.

Com a juntada do depósito de tais valores e da nova minuta de acordo, venham os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

No silêncio, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000590-53.2021.5.02.0030

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8524a94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos legais.

A União se compromete a pagar, mediante expedição de RPV/Precatório, nos termos da legislação aplicável à espécie, os valores constantes da planilha de id cdcec6d, no valor total de R$ R$ 43.545,59.

Os honorários periciais contábeis, já computados no valor supra, ficarão a cargo da União e serão pagos, via precatório/RPV.

Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 870,91, a cargo da reclamada, dispensadas na forma do art. 790-A, inc. I da CLT.

Expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Requisitório de formação de Precatório, se for o caso.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002410-83.2016.5.02.0030

RECLAMANTE	CRISTINA SALOMAO
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS(OAB: 111911/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a458f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 599a432:

I) Indefiro o pedido para designação de audiência conciliatória, ante a inexistência de vaga na pauta.

II) Não obstante, em havendo genuíno interesse na composição, poderão as partes manifestar suas tratativas por meio de petição nos autos.

III) Intime-se.

IV) Prossiga-se nos termos do despacho de ID e8c70c4.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002410-83.2016.5.02.0030

RECLAMANTE	CRISTINA SALOMAO
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS(OAB: 111911/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a458f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 599a432:

I) Indefiro o pedido para designação de audiência conciliatória, ante a inexistência de vaga na pauta.

II) Não obstante, em havendo genuíno interesse na composição, poderão as partes manifestar suas tratativas por meio de petição nos autos.

III) Intime-se.

IV) Prossiga-se nos termos do despacho de ID e8c70c4.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001793-79.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	PATRICIA DE ALMEIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	PLENA SAUDE LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	CEAM - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA MORATO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE ALMEIDA BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5cb69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Ante o quanto determinado em audiência (ID b7ef1cd), e decorrido o prazo sem comprovação do pagamento dos honorários periciais previamente, por ambas as partes, indefiro a realização da perícia técnica, tanto para provar a existência de diferenças do grau do adicional de insalubridade quanto para provar a periculosidade.

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001793-79.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	PATRICIA DE ALMEIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	PLENA SAUDE LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	CEAM - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA MORATO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAM - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA MORATO S/S LTDA - ME
- PLENA SAUDE LTDA
- PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5cb69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Ante o quanto determinado em audiência (ID b7ef1cd), e decorrido o prazo sem comprovação do pagamento dos honorários periciais previamente, por ambas as partes, indefiro a realização da perícia técnica, tanto para provar a existência de diferenças do grau do adicional de insalubridade quanto para provar a periculosidade.

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001217-21.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	JOYCE MARA MAGALHAES LEITAO
ADVOGADO	HELENA CIURILLI(OAB: 419657/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA
ADVOGADO	SILVANA CAMILO PINHEIRO(OAB: 158335/SP)
RECLAMADO	MARCELO CLAUDINO BARBOSA
RECLAMADO	MC GLOBAL HOLDING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE MARA MAGALHAES LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb273b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Requer a parte exequente o acionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil em busca do fornecimento de declarações de ordem financeira envolvendo as atividades dos executados (*DIMOF* e *DECRED*).

Todavia, em que pese a legitimidade do requerente para sugerir iniciativas em prol do adimplemento de seus créditos, as iniciativas cogitadas revelam-se inócuas, **não merecendo guarida o pedido ora analisado**.

Vejamos.

A *DECRED* refere-se a documento declaratório confeccionado e entregue ao Fisco pelas administradoras de cartões de crédito, contendo informações sobre operações efetuadas com os mencionados cartões durante dado exercício.

A seu turno, a *DIMOF* constitui documento feito pelas instituições tipicamente financeiras, incumbidas, na forma da lei, da prestação de informações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

Nesse contexto, em não se encontrando a parte reclamada inserida no estrito rol de agentes exploradores dos ofícios acima listados, revela-se, repise-se, **inócua a iniciativa executiva pretendida pelo exequente**.

Em assim sendo, **indefiro**.

II) Intime-se a parte exequente para que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento do feito (art. 878, CLT).

III) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do credor, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000662-35.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	R.B.G.D.
ADVOGADO	ADIVAMIR CUSTODIO DE LIMA(OAB: 414848/SP)
RECLAMADO	E.Z.C.U.L.
RECLAMADO	E.Z.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.B.G.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2378ebe.

Processo Nº ATOrd-1001790-27.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	KELI TATIANE LOPES
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	PREMIUM ANIMAL VIP LTDA
ADVOGADO	RAMON TOMICH DOS SANTOS(OAB: 427142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM ANIMAL VIP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686ac68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 65dbc61: Indefiro, uma vez que, conforme procuração juntada aos autos (ID 280bd96), os patronos têm a faculdade de substabelecer.

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001790-27.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	KELI TATIANE LOPES
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	PREMIUM ANIMAL VIP LTDA
ADVOGADO	RAMON TOMICH DOS SANTOS(OAB: 427142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI TATIANE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686ac68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 65dbc61: Indefiro, uma vez que, conforme procuração juntada aos autos (ID 280bd96), os patronos têm a faculdade de substabelecer.

Aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-97.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	JOSE FLAVIO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)

ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SUL
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	DOMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO COLINAS DO SUMARE
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FLAVIO MACHADO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a4285 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

ID.cf7e525 - Intime-se o autor para que indique, no prazo de cinco dias, o correto e atual endereço de SIGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP.

Com a informação, renove-se id.560a0bf.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000254-78.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	FABIOLA CRISTIANE FRANCA
ADVOGADO	RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA(OAB: 220340/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aeaca32 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Porque tempestivo e desnecessário o preparo, processe-se o agravo de instrumento.

Intimem-se as partes contrárias para contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-32.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7b272 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

I) ID 3f87ac1: INDEFIRO.

II) Caso o reclamante entenda ser efetivamente necessário o aditamento apresentado, deverá, no prazo de 5 dias, DESISTIR do presente feito com isenção das custas judiciais e providenciar o ajuizamento de nova reclamação trabalhista.

III) Decorrido *in albis* o prazo supra, aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-42.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	KAZ 111 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	BBC CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	LINS CONSTRUCOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	JBC CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e66dccb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DECISÃO

Vistos.

I. Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

II. No decurso do prazo para contrarrazões, providencie-se o quanto já determinado na decisão de id.d21c2c9.

III. Determino a retirada deste feito da pauta de audiência e, desde já, o seu sobrestamento até o retorno dos autos suplementares da instância superior, evitando-se assim atropelos e contratempos no trâmite processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001743-53.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	LUCAS BRUINI NASCIMENTO
ADVOGADO	LOURENCO DA SILVA SANTOS(OAB: 386683/SP)
RECLAMADO	NEW PLACE AUTOMOVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BRUINI NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e78cd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 36f4bbf: As partes, em audiência, celebraram acordo no importe de R$15.000,00 com pagamento em 09 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 3.000,00 e as demais no valor de R$ 1.500,00. A parte reclamante denunciou o inadimplemento do pagamento da 2ª parcelado acordo em 19/04/2024, vencida em 15/04/2024.

Intimada a se manifestar a reclamada comprova o pagamento da respectiva parcela em 18/04/2024, bem como a quitação da cláusula penal de 50% incidente sobre a quantia paga a destempo.

Libere-se o depósito de id c007c12 ao reclamante.

Opagamentoda 2ª parcela do acordo comatraso deapenastrês dias não é suficiente para gerar a antecipação das parcelas vincendas,especialmentequando as parcelas anteriores forampagas na data estipulada.

Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001637-60.2013.5.02.0030

RECLAMANTE	IVANILDA SALES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
ADVOGADO	SANDRA MENDES(OAB: 98007/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA SALES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c180ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Defiro o requerimento do exequente.

II) Providencie a Secretaria, com as formalidades de costume, as pesquisas e bloqueios mediante a utilização do convênio **SISBAJUD** em desfavor de **TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA, ERNESTO BREZZI NETO, RONALDO ARNAUD COUTINHO** e **SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI**.

Reitere-se a ordem por 30 dias.

Desbloqueiem-se quantias irrisórias.

III) No insucesso, intime-se o autor para que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que, no decurso, serão os autos sobrestados por execução frustrada, tendo início o prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001743-53.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	LUCAS BRUINI NASCIMENTO
ADVOGADO	LOURENCO DA SILVA SANTOS(OAB: 386683/SP)
RECLAMADO	NEW PLACE AUTOMOVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW PLACE AUTOMOVEIS MULTIMARCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e78cd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 36f4bbf: As partes, em audiência, celebraram acordo no importe de R$15.000,00 com pagamento em 09 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 3.000,00 e as demais no valor de R$ 1.500,00. A parte reclamante denunciou o inadimplemento do pagamento da 2ª parcelado acordo em 19/04/2024, vencida em 15/04/2024.

Intimada a se manifestar a reclamada comprova o pagamento da respectiva parcela em 18/04/2024, bem como a quitação da cláusula penal de 50% incidente sobre a quantia paga a destempo.

Libere-se o depósito de id c007c12 ao reclamante.

Opagamentoda 2ª parcela do acordo comatraso deapenastrês dias não é suficiente para gerar a antecipação das parcelas

vincendas,especialmentequando as parcelas anteriores forampagas na data estipulada.

Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001637-60.2013.5.02.0030

RECLAMANTE	IVANILDA SALES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
ADVOGADO	SANDRA MENDES(OAB: 98007/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c180ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Defiro o requerimento do exequente.

II) Providencie a Secretaria, com as formalidades de costume, as pesquisas e bloqueios mediante a utilização do convênio **SISBAJUD** em desfavor de **TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA, ERNESTO BREZZI NETO, RONALDO ARNAUD COUTINHO** e **SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI**.

Reitere-se a ordem por 30 dias.

Desbloqueiem-se quantias irrisórias.

III) No insucesso, intime-se o autor para que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que, no decurso, serão os autos sobrestados por execução frustrada, tendo início o prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001737-80.2022.5.02.0030

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
RÉU	L.C. SCORZA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34293e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

II) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do

reclamante, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1001140-77.2023.5.02.0030

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	Tatiana Cardoso Paiva(OAB: 257159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d41647 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Processe-se, em termos, o Recurso Ordinário apresentado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,vez que encontra-se tempestivo, preenchidos, pois os pressupostos legais de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000682-26.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE ALVES MOTA
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	ALINE IZABEL DE HOLANDA(OAB: 391834/SP)
RECLAMADO	MARICULTURA DO MARANHAO LTDA
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS ITAHYE LTDA
RECLAMADO	FAZENDA VELHA LTDA
RECLAMADO	FAZENDA DO BANHADO AGRO PECUARIA LTDA
RECLAMADO	CAMPO ALTO AGRO-PASTORIL E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OPAH EVOLUCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE ALVES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13696f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILA ALBERONI

DESPACHO

Inicialmente, diga o reclamante, em 2 dias, sob as penas da Lei, onde de fato exercia suas atividades na função de vaqueiro, uma vez que a petição inicial é omissa com relação ao local onde prestou serviços, conforme artigo 651, da CLT.

Após, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-51.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	RODOLFO AZEVEDO GAZZI
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO AZEVEDO GAZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac1494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

I. Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos (id.c6ab2f3, id.7da4ec8, id.e578d03, R$62,94).

II. Dê-se ciência à executada, na pessoa do seu advogado, para que, caso queira, oponha a medida cabível.

III. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se a integralidade do bloqueio ao exequente, eis que referente a parte de seu crédito.

IV. Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando-se para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

V. Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-51.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	RODOLFO AZEVEDO GAZZI
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac1494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

I. Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos (id.c6ab2f3, id.7da4ec8, id.e578d03, R$62,94).

II. Dê-se ciência à executada, na pessoa do seu advogado, para que, caso queira, oponha a medida cabível.

III. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se a integralidade do bloqueio ao exequente, eis que referente a parte de seu crédito.

IV. Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando-se para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

V. Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002295-62.2016.5.02.0030

RECLAMANTE	SUELEN DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a64017 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Como decidido pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 (decisão de 18/12/2020), com eficácia

erga omnes e efeito vinculante, os créditos reconhecidos deverão ser atualizados pelo (Índice IPCA-E Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

Diante disso, observando os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão, ***fixo o valor da condenação no importe de R$ 66,05, até a data de 25/03/2024,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 36,97, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 07/12/2016).

3- Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4- Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R$ 10,64.

5- Condenada a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

6- Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável o artigo 523, do CPC, ao processo laboral, haja vista a inexistência de omissão na CLT.

7- A executada, devidamente intimada, que não atender o disposto no item “6”, será citada para pagamento, conforme Art. 880 da CLT.

Intime-se a reclamante para ciência da presente sentença de liquidação.

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba total	***Valor Atualizado***	
Principal	R$ 66,05	25/03/2024
Juros	R$ 36,97	25/03/2024
Hon. adv. - cargo rda	5% sobre o valor da condenação	
Custas processuais	R$ 10,64	25/03/2024

**** Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;***

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002295-62.2016.5.02.0030

RECLAMANTE	SUELEN DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN DE CARVALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a64017 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Como decidido pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58 (decisão de 18/12/2020), com eficácia erga omnes e efeito vinculante, os créditos reconhecidos deverão ser atualizados pelo (Índice IPCA-E Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), até a data do ajuizamento da ação e, a partir desta data, incide a taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção).

Diante disso, observando os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão, ***fixo o valor da condenação no importe de R$ 66,05, até a data de 25/03/2024,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 36,97, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 07/12/2016).

3- Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4- Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R$ 10,64.

5- Condenada a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

6- Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o

pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável o artigo 523, do CPC, ao processo laboral, haja vista a inexistência de omissão na CLT.

7- A executada, devidamente intimada, que não atender o disposto no item "6", será citada para pagamento, conforme Art. 880 da CLT.

Intime-se a reclamante para ciência da presente sentença de liquidação.

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba total	***Valor Atualizado***
Principal	R$ 66,05 25/03/2024
Juros	R$ 36,97 25/03/2024
Hon. adv. - cargo rda	5% sobre o valor da condenação
Custas processuais	R$ 10,64 25/03/2024

**** Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;***

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-30.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	DANIEL SOARES RUSSI
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES RUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78dec01 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Em substituição à sentença de liquidação de id. 934e824, observando os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão ***em relação à primeira reclamada, fixo o valor da condenação no importe de R$ 532,69, até a data de 28/02/2023,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 68,05, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 10/02/2022).

3- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 28/02/2023:

R$ 77,21, referentes à cota do segurado;

R$ 263,79, referentes à cota do segurador e SAT.

4- ***Em relação à segunda reclamada,*** fixo o valor da condenação reajustável à época do efetivo no importe de R$ 18.529,50, até a data de 28/02/2023, pagamento.

5- Juros de mora de R$ 2.380,77, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 10/02/2022).

6- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 28/02/2023:

R$ 425,22, referentes à cota do segurado;

R$ 1.484,66, referentes à cota do segurador e SAT.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das cotas a seu encargo, em guia "GPS", no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente (artigo 880 da CLT), sendo-lhe facultado proceder ao caput depósito juntamente com o valor do principal e dos juros, quando a transferência à Previdência se dará por meio de ofício à instituição bancária competente para tanto.

As cotas previdenciárias, a cargo da reclamante, serão descontadas de seu crédito e transferidas pela instituição bancária à Previdência Social.

Desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral Federal, responsável pela execução trabalhista, ante os termos da Portaria MF nº 582/2013.

7- Não há incidência de Imposto de Renda (valores dentro do limite

de isenção).

8- Custas pelas reclamadas, sendo no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$3.000,00, a cargo da 1ª reclamada; e no importe R$120,00, sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00, a cargo da 2ª reclamada, recolhidas sob ID. 3416b41 e ID. 5051419.

Custas processuais a cargo da primeira reclamada, no valor de R$ 44,26 (id. 7ded3b4).

9- Condenadas as 1ª e 2ª reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, por reclamada.

10- Condenado o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, sendo no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa para o advogado da 3ª reclamada, e no importe de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, para os advogados das 1ª e 2ª reclamadas.

11- Condenada a 2ª reclamada a pagar multa de 9%, calculada sobre o valor atribuído à causa, devendo o valor ser revertido à União.

12- Condenado o reclamante a pagar multa de 9%, calculada sobre o valor corrigido da causa revertida para a UNIÃO.

13- Intime-se as partes para ciência da presente sentença de liquidação.

IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de PRIME WORK SEGURANÇA LTDA., 3ª reclamada.

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba - 1ª reclamada

Valor Atualizado

Principal R$ 532,69 28/02/2023

Juros R$ 68,05 28/02/2023

INSS rcte R$ 77,21 28/02/2023

INSS rda R$ 263,79 28/02/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 122,36 28/02/2023

Multa ***rcte*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Custas processuais R$ 44,26 18/03/2024

Verba - 2ª reclamada

Principal R$ 18.529,50 28/02/2023

Juros R$ 2.380,77 28/02/2023

INSS rcte R$ 425,22 28/02/2023

INSS rda R$ 1.484,66 28/02/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 122,36 28/02/2023

Multa ***rcte*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Multa ***2 rcda*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Verba - 3ª reclamada Valor Atualizado

(IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de PRIME WORK SEGURANÇA LTDA., 3ª reclamada.)

Hon. adv. - cargo rcte R$ 1.414,44 28/02/2023

** Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;*

** há nos autos depósitos judiciais efetuados pela primeira reclamada no valor de R$ 1.620,99, em 26/04/2024;*

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000578-73.2020.5.02.0030

RECLAMANTE	EDSON LINO MARQUES
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	FB EXPRESSO LTDA
ADVOGADO	JOSE HERMESON COSTA DE LIMA(OAB: 26010/CE)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LINO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c4e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

I. Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos (id.d098386, id.51f45b7, id.dacd4d4, id.dbad1dc, id.e686ad0 e id.c7f2399; R$1.814,72).

II. Dê-se ciência à executada, na pessoa do seu advogado, para que, caso queira, oponha a medida cabível.

III. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se a integralidade do bloqueio ao exequente, eis que referente a parte de seu crédito.

IV. Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando-se para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

V. Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)".

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-30.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	DANIEL SOARES RUSSI
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
- PRIME WORK SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78dec01 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Sentença de Liquidação:

1- Em substituição à sentença de liquidação de id. 934e824, observando os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, em estrita observância ao determinado na r. sentença e no v. acórdão ***em relação à primeira reclamada, fixo o valor da condenação no importe de R$ 532,69, até a data de 28/02/2023,*** reajustável à época do efetivo pagamento.

2- Juros de mora de R$ 68,05, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 10/02/2022).

3- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 28/02/2023:

R$ 77,21, referentes à cota do segurado;

R$ 263,79, referentes à cota do segurador e SAT.

4- ***Em relação à segunda reclamada,*** fixo o valor da condenação reajustável à época do efetivo no importe de R$ 18.529,50, até a data de 28/02/2023, pagamento.

5- Juros de mora de R$ 2.380,77, a serem computados à ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado, conforme Súmula nº 200 do Colendo TST (distribuição em 10/02/2022).

6- Contribuições previdenciárias - apuradas como determinado, à data de 28/02/2023:

R$ 425,22, referentes à cota do segurado;

R$ 1.484,66, referentes à cota do segurador e SAT.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das cotas a seu encargo, em guia "GPS", no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente (artigo 880 da CLT), sendo-lhe facultado proceder ao caput depósito juntamente com o valor do principal e dos juros, quando a transferência à Previdência se dará por meio de ofício à instituição bancária competente para tanto.

As cotas previdenciárias, a cargo da reclamante, serão descontadas de seu crédito e transferidas pela instituição bancária à Previdência Social.

Desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral Federal, responsável pela execução trabalhista, ante os termos da Portaria MF nº 582/2013.

7- Não há incidência de Imposto de Renda (valores dentro do limite de isenção).

8- Custas pelas reclamadas, sendo no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$3.000,00, a cargo da 1ª reclamada; e no importe R$120,00, sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00, a cargo da 2ª reclamada, recolhidas sob ID. 3416b41 e ID. 5051419.

Custas processuais a cargo da primeira reclamada, no valor de R$ 44,26 (id. 7ded3b4).

9- Condenadas as 1ª e 2ª reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do reclamante, no importe de 5%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, por reclamada.

10- Condenado o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, sendo no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa para o advogado da 3ª reclamada, e no importe de 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, para os advogados das 1ª e 2ª reclamadas.

11- Condenada a 2ª reclamada a pagar multa de 9%, calculada sobre o valor atribuído à causa, devendo o valor ser revertido à União.

12- Condenado o reclamante a pagar multa de 9%, calculada sobre o valor corrigido da causa revertida para a UNIÃO.

13- Intime-se as partes para ciência da presente sentença de liquidação.

IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de PRIME WORK SEGURANÇA LTDA., 3ª reclamada.

Valores referentes a esta sentença de liquidação:

Verba - 1ª reclamada

Valor Atualizado

Principal R$ 532,69 28/02/2023

Juros R$ 68,05 28/02/2023

INSS rcte R$ 77,21 28/02/2023

INSS rda R$ 263,79 28/02/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 122,36 28/02/2023

Multa ***rcte*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Custas processuais R$ 44,26 18/03/2024

Verba - 2ª reclamada

Principal R$ 18.529,50 28/02/2023

Juros R$ 2.380,77 28/02/2023

INSS rcte R$ 425,22 28/02/2023

INSS rda R$ 1.484,66 28/02/2023

Hon. adv. - cargo rda 5% sobre o valor da condenação

Hon. adv. - cargo rcte R$ 122,36 28/02/2023

Multa ***rcte*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Multa ***2 rcda*** -9% sobre V.C. R$ 2.785,55 28/02/2023

(revertido à União)

Verba - 3ª reclamada Valor Atualizado

(IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de PRIME WORK SEGURANÇA LTDA., 3ª reclamada.)

Hon. adv. - cargo rcte R$ 1.414,44 28/02/2023

** Valores corrigidos pelo IPCA-E até a data da distribuição e a taxa Selic (que engloba juros de mora e correção) a partir desta data;*

** há nos autos depósitos judiciais efetuados pela primeira reclamada no valor de R$ 1.620,99, em 26/04/2024;*

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000578-73.2020.5.02.0030

RECLAMANTE	EDSON LINO MARQUES
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	FB EXPRESSO LTDA
ADVOGADO	JOSE HERMESON COSTA DE LIMA(OAB: 26010/CE)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FB EXPRESSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c4e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

I. Convolo em penhora os valores bloqueados nos autos (id.d098386, id.51f45b7, id.dacd4d4, id.dbad1dc, id.e686ad0 e id.c7f2399; R$1.814,72).

II. Dê-se ciência à executada, na pessoa do seu advogado, para que, caso queira, oponha a medida cabível.

III. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se a integralidade do bloqueio ao exequente, eis que referente a parte de seu crédito.

IV. Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se o exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, atentando-se para o disposto nos art. 878 e art. 11-A da CLT.

V. Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no

artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002737-21.2011.5.02.0030

RECLAMANTE	OLAVO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES(OAB: 21511/SC)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE NICOLETTI(OAB: 267044/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAVO COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6e950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, cumpra-se a decisão de Id 9b601b6.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido autoral de acionamento de convênios em detrimento das rés.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002737-21.2011.5.02.0030

RECLAMANTE	OLAVO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES(OAB: 21511/SC)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE NICOLETTI(OAB: 267044/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6e950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, cumpra-se a decisão de Id 9b601b6.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido autoral de acionamento de convênios em detrimento das rés.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002144-26.2010.5.02.0030

RECLAMANTE	JOILSON MAMEDE SANTOS
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PIRCHIO
RECLAMADO	PIRMONFLOC IND E COM DE FLOCAGEM E SILK SCREEN LTDA - ME
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
RECLAMADO	ROSA VENINA PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA PIRCHIO
ADVOGADO	CARLA BALESTERO(OAB: 259378/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON MAMEDE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07726a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 65c1d86: Observe o patrono do reclamante que a procuração juntada ao autos está desatualizada, constando sua qualificação como estagiário (fls. 13). Assim, defiro o prazo de 05 dias para a regularização da representação processual, sob pena de não processamento do Agravo de Petição.

ID d5b8a36: Defiro ainda à peticionante ANA CRISTINA PIRCHIO o prazo de cinco dias para juntar aos autos procuração outorgada em nome do próprio espólio, a ser meramente firmada pela representante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002590-24.2013.5.02.0030

RECLAMANTE	AELCIO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA DE VASCONCELOS
RECLAMADO	J.V.V. REFORMAS EM GERAL S/C LTDA
RECLAMADO	JOANA MILITAO BOSCO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AELCIO VALERIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c12e4ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002144-26.2010.5.02.0030

RECLAMANTE	JOILSON MAMEDE SANTOS
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PIRCHIO
RECLAMADO	PIRMONFLOC IND E COM DE FLOCAGEM E SILK SCREEN LTDA - ME
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
RECLAMADO	ROSA VENINA PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA PIRCHIO
ADVOGADO	CARLA BALESTERO(OAB: 259378/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANO PIRCHIO
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA PIRCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07726a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID 65c1d86: Observe o patrono do reclamante que a procuração juntada ao autos está desatualizada, constando sua qualificação como estagiário (fls. 13). Assim, defiro o prazo de 05 dias para a regularização da representação processual, sob pena de não processamento do Agravo de Petição.

ID d5b8a36: Defiro ainda à peticionante ANA CRISTINA PIRCHIO o prazo de cinco dias para juntar aos autos procuração outorgada em nome do próprio espólio, a ser meramente firmada pela representante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000883-52.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	BIANCA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL VEREDA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
RECLAMADO	MOURA E MORIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELEN GARDINO DE SOUZA(OAB: 300313/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL VEREDA LTDA
- MOURA E MORIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5510123 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Em observância aos critérios elencados no art. 791-A, §2º, da CLT, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, porém, considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sua obrigação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por até 2 anos, contados do trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 24/04/2024.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a execução será reputada automaticamente extinta, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, a par do julgamento firmado na ADI 5.766, pelo Eg. STF.

Desde já, arquivem-se os autos em definitivo, ressalvada a possibilidade da parte credora solicitar o respectivo desarquivamento, desde que logre demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Sem prejuízo, anteriormente, providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais, no valor de R$ 800,00, arbitrados em 22/01/2024, em favor do perito JOSE ANTONIO GHILARDI, CPF:

899.416.328-04, nomeado em 09/08/2023, observado o trânsito em julgado operado em 24/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039900-26.1997.5.02.0030

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO(OAB: 64549/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN SILVA DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	HIMACON CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA CARMO & SILVA LTDA
RECLAMADO	ISOLINA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	DIVINO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO	MANOEL IZIDORO DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	VITAL - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO VITAL DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN SILVA DO CARMO
- ISOLINA SILVA DO CARMO
- MANOEL IZIDORO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c1cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Intime-se a(s) parte(s) executada(s) ISOLINA SILVA DO CARMO e ANTONIO VITAL DO CARMO para, querendo, impugnar a constrição de ativos financeiros operada no presente feito via SISBAJUD (Id 1c76806), em cinco dias, nos moldes do artigo 854, §§2º e 3º do CPC.

Autoriza-se, desde já, a intimação via edital, no eventual insucesso do expediente postal.

O executado CHRISTIAN SILVA DO CARMO já está ciente do bloqueio efetuado.

No decurso, em não havendo insurgência, considerar-se-á convolado em penhora o valor constrito, devendo, então, proceder-se à liberação dos importes em questão a quem de direito.

Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039900-26.1997.5.02.0030

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO(OAB: 64549/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN SILVA DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	HIMACON CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA CARMO & SILVA LTDA
RECLAMADO	ISOLINA SILVA DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	DIVINO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO	MANOEL IZIDORO DO CARMO
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA(OAB: 221867/SP)
RECLAMADO	VITAL - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO VITAL DO CARMO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c1cb5

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Intime-se a(s) parte(s) executada(s) ISOLINA SILVA DO CARMO e ANTONIO VITAL DO CARMO para, querendo, impugnar a constrição de ativos financeiros operada no presente feito via SISBAJUD (Id 1c76806), em cinco dias, nos moldes do artigo 854, §§2º e 3º do CPC.

Autoriza-se, desde já, a intimação via edital, no eventual insucesso do expediente postal.

O executado CHRISTIAN SILVA DO CARMO já está ciente do bloqueio efetuado.

No decurso, em não havendo insurgência, considerar-se-á convolado em penhora o valor constrito, devendo, então, proceder-se à liberação dos importes em questão a quem de direito.

Sem prejuízo, tendo em vista que a quantia bloqueada é insuficiente para saldar o débito, intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000883-52.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	BIANCA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL VEREDA LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
RECLAMADO	MOURA E MORIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FRANCIELEN GARDINO DE SOUZA(OAB: 300313/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5510123 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando o retorno dos autos do E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Em observância aos critérios elencados no art. 791-A, §2º, da CLT, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, porém, considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sua obrigação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por até 2 anos, contados do trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 24/04/2024.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a execução será reputada automaticamente extinta, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, a par do julgamento firmado na ADI 5.766, pelo Eg. STF.

Desde já, arquivem-se os autos em definitivo, ressalvada a possibilidade da parte credora solicitar o respectivo desarquivamento, desde que logre demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Sem prejuízo, anteriormente, providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais, no valor de R$ 800,00, arbitrados em 22/01/2024, em favor do perito JOSE ANTONIO GHILARDI, CPF: 899.416.328-04, nomeado em 09/08/2023, observado o trânsito em julgado operado em 24/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001968-73.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e honorários periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001968-73.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e honorários periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000661-50.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	CLARA CORDEIRO SALVIANO
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
RECLAMADO	PONTAL ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA CORDEIRO SALVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARA CORDEIRO SALVIANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Id d9a9ab1 - Decisão: "Reconheço a dependência em face do processo **1000536-82.2024.5.02.0030,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Designo audiência UNA para o dia **19/06/2024 13:50 ,** devendo as partes observar o disposto no artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive quanto à data e ao horário da audiência."

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILA ALBERONI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000014-55.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	THASSYANNY CHAGAS SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	LML EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- THASSYANNY CHAGAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THASSYANNY CHAGAS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000014-55.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	THASSYANNY CHAGAS SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	LML EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LML EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LML EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001964-36.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	GENI DE ALBUQUERQUE CARDOSO
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI DE ALBUQUERQUE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENI DE ALBUQUERQUE CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001964-36.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	GENI DE ALBUQUERQUE CARDOSO
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001964-36.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	GENI DE ALBUQUERQUE CARDOSO
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0162500-64.1988.5.02.0030

RECLAMANTE	EVANGELISTA RIGOLIN
ADVOGADO	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES(OAB: 222025/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b87e0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0162500-64.1988.5.02.0030

RECLAMANTE	EVANGELISTA RIGOLIN
ADVOGADO	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES(OAB: 222025/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELISTA RIGOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b87e0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

Arquivem-se os autos.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-92.2019.5.02.0030

RECLAMANTE	VINICCIUS PEREIRA GAMA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSE INFANTE 28698915809
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSE INFANTE
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSE INFANTE
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSE INFANTE 28698915809

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICCIUS PEREIRA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49179f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.daa8b91 - Nada a deferir quanto ao requerimento de expedição de ofício ao INSS e de acionamento do convênio CAGED para posterior penhora de percentual dos valores recebidos pelo executado a título de salário/benefício previdenciário, ante a inexistência de quaisquer indícios, nos autos, de que o réu ostente condição remuneratória capaz de suportar, sem risco a seu sustento, a constrição requerida.

A rigor, o parco resultado obtido na busca por valores de propriedade do réu, através do acionamento do convênio SISBAJUD (id.1eae7d5), sinaliza o cenário remuneratório exatamente oposto àquele necessário para que se possa cogitar do deferimento do pedido ora apreciado.

Ademais, o insucesso das anteriores investidas expropriatórias realizadas por este Juízo a requerimento do exequente, por si só, não enseja o deferimento de devassa patrimonial de tal gravidade, sobretudo quando o respectivo pedido apresenta-se desacompanhado de qualquer esforço instrutório por parte do requerente, revelando-se meramente especulativo.

Outrossim, não é o mero recebimento de benefício ou salário que legitima a quebra da impenhorabilidade de tais valores. Esses precisam ser vultosos, maiores do que o necessário à sobrevivência, de modo que sua penhora parcial não acarrete prejuízo à dignidade humana do executado.

Nesse contexto, indefiro.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0100800-53.1989.5.02.0030

RECLAMANTE	BALTAZAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	ODECIMO SILVA
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
RECLAMADO	S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	MATFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER(OAB: 138933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTAZAR VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eb916e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.7ababa1 - Ante ID. 50ac080 - Pág. 41/43, se tratando aludido imóvel atualmente de sede da Igreja Universal do Reino de Deus, e vez que já efetuada neste feito a penhora do imóvel de matrícula 3.867, indefiro.

Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001819-77.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	MAURICIO ALFREDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4f224 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.632335f - Por não comprovada a comunicação à reclamada, por ora, deixo de anotar a renúncia requerida, ante o disposto no artigo 112 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001683-80.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)
RECLAMADO	BF CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	ELSON FERREIRA JUNIOR(OAB: 164153/SP)
ADVOGADO	DEMERVAL DA SILVA LOPES(OAB: 163998/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- BF CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 713d1a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA PAULA SANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Porque tempestivo e desnecessário o preparo, processe-se o agravo de instrumento.

Intime-se a parte contrária para contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001498-45.2012.5.02.0030

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SELITA SOUZA LAFUZA(OAB: 268743/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	DEBORA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS(OAB: 1888995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fef606 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.2a101e9 - Apresenta o executado impugnação à reavaliação do bem penhorado nos autos.

As alegações, contudo, não merecem prosperar.

Isso porque o oficial de justiça avaliador, além de deter fé pública, procedeu à reavaliação considerando "o valor de mercado de imóveis na região, o estado de conservação do edifício, bem como pesquisas realizadas em sites especializados em vendas de imóveis".

Nesse contexto, a mera contrariedade do executado não possui o condão de desconstituir a avaliação realizada pelo Juízo.

Assim sendo, não acolho a impugnação apresentada e mantenho a reavaliação realizada.

Prossiga-se nos termos da decisão de id.fd12b17.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0273900-58.2003.5.02.0030

RECLAMANTE	LEVI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	SONIA REGINA VICENTE MATSUO
RECLAMADO	OSCAR MATSUO
RECLAMADO	MATPLAN PLANEJAMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	ELAINE VERTI(OAB: 113882/SP)
RECLAMADO	SALT - SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL E TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cf26d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

Intime-se o autor para que indique, no prazo de 15 dias, o correto e atual endereço de SALT - SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL E TRANSPORTES LTDA., nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001631-84.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3091e28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do E. TRT.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

Em observância aos critérios elencados no art. 791-A, §2º, da CLT, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, porém, considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sua obrigação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por até 2 anos, contados do trânsito em julgado da sentença.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a execução será reputada automaticamente extinta, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, a par do julgamento firmado na ADI 5.766, pelo Eg. STF.

Desde já, arquivem-se os autos em definitivo, ressalvada a possibilidade da parte credora solicitar o respectivo desarquivamento, desde que logre demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000255-97.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	EDJALMA APARECIDO BORGES TERRAO
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
RECLAMADO	CRYSTAL COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJALMA APARECIDO BORGES TERRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d57e6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

II) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do reclamante, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001631-84.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3091e28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do E. TRT.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

Em observância aos critérios elencados no art. 791-A, §2º, da CLT, a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, porém, considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sua obrigação ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por até 2 anos, contados do trânsito em julgado da sentença.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a execução será reputada automaticamente extinta, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT, a par do julgamento firmado na ADI 5.766, pelo Eg. STF.

Desde já, arquivem-se os autos em definitivo, ressalvada a possibilidade da parte credora solicitar o respectivo desarquivamento, desde que logre demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000141-90.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	FELIPE SILVA SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO XAVIER SOARES(OAB: 188310/SP)
RECLAMADO	MOVY VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3450676 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.1ddf06d - Ante o ora informado, prossiga-se com a realização da perícia técnica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000141-90.2024.5.02.0030

RECLAMANTE	FELIPE SILVA SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO XAVIER SOARES(OAB: 188310/SP)
RECLAMADO	MOVY VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVY VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3450676 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.1ddf06d - Ante o ora informado, prossiga-se com a realização da perícia técnica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002061-46.2017.5.02.0030

RECLAMANTE	ALUISO GONCALVES SOBRINHO
ADVOGADO	ALFREDO ANTONIO BLOISE(OAB: 281547/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)
RECLAMADO	VIA PAVAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RAMOS(OAB: 183818/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO HAMILTON BERETA(OAB: 353504/SP)

ADVOGADO	FRANCISCO DE SOUSA MOURA(OAB: 247685/SP)
RECLAMADO	JACUTINGA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA(OAB: 201849/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	HIGINO FERREIRA DOS SANTOS NETO(OAB: 272451/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO.M.M DA SILVA CONSTRUCAO E REFORMA - ME
ADVOGADO	ELIANE REGINA MARCELLO(OAB: 264176/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISO GONCALVES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fe434c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

DESPACHO

Vistos

ID.3bd82e1 - Nada a deferir, uma vez que o juiz como condutor do processo de liquidação, primando pela correta liquidação do julgado, pode determinar a realização de perícia, especialmente, devido ao valor envolvido, ou pela diferença dos cálculos apresentados pelas partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031500-86.1998.5.02.0030

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO LEGA(OAB: 97562/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S A
RECLAMADO	ADRIANO LUIZ DELLA ROCCA
ADVOGADO	THIAGO NISHIYAMA TONDELLI(OAB: 347608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID febcb0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

DOUGLAS MAIOLINI

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

II) No decurso, sobreste-se a tramitação do feito em função da *frustração da execução*, devendo os autos aguardar provocação do reclamante, observado o teor do artigo 11-A da CLT, dando-se início à contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no mencionado dispositivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001312-19.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	ADAO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO MACHADO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf4512d

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Vistos

Denego seguimento ao recurso ordinário, por deserto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001052-71.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	ALDENICE TEREZA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ELIANA MARIA MANGA SENE
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS SENE
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA MANGA SENE
- JOSE CARLOS SENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f683a81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 0e719ce: aguarde-se o retorno do mandado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001052-71.2014.5.02.0030

RECLAMANTE	ALDENICE TEREZA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ELIANA MARIA MANGA SENE
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS SENE
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENICE TEREZA SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f683a81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 0e719ce: aguarde-se o retorno do mandado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002570-38.2010.5.02.0030

RECLAMANTE	WEDISTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	PRANZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE MATECKI(OAB: 292210/SP)
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BORA(OAB: 274568/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO DAIDONE NETO
RECLAMADO	FABRICA DE BARES PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BORA(OAB: 274568/SP)
RECLAMADO	ALVARO AOAS
RECLAMADO	LUIS MARCELO HOMBURGER LACERDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
RECLAMADO	BAR ANTIGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE BARES PARTICIPACOES LTDA
- LUIS MARCELO HOMBURGER LACERDA
- PRANZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9289d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 7f9ded6: ciência ao reclamante.

Prossiga-se nos termos de id 01e4477.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002570-38.2010.5.02.0030

RECLAMANTE	WEDISTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	PRANZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE MATECKI(OAB: 292210/SP)
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BORA(OAB: 274568/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO DAIDONE NETO
RECLAMADO	FABRICA DE BARES PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BORA(OAB: 274568/SP)
RECLAMADO	ALVARO AOAS
RECLAMADO	LUIS MARCELO HOMBURGER LACERDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
RECLAMADO	BAR ANTIGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDISTON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9289d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA VINHAS FOGACA

DESPACHO

Id 7f9ded6: ciência ao reclamante.

Prossiga-se nos termos de id 01e4477.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JAIR FRANCISCO DESTE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000214-64.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	RENATO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 117701/SP)
RECLAMADO	JL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RECLAMADO	UNISERV LOCACAO DE ESCAVADEIRAS E QUINDASTES LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ROGERIO ROSA(OAB: 224903/SP)
RECLAMADO	REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MENG NOBREGA(OAB: 406984/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO GUIMARAES FERREIRA(OAB: 452286/SP)
RECLAMADO	F.C.B CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	INFRAEX INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AGOSTINI(OAB: 77020/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECLAMADO	MS9 CONSTRUTORA LTDA.
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000214-64.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	RENATO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 117701/SP)
RECLAMADO	JL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RECLAMADO	UNISERV LOCACAO DE ESCAVADEIRAS E QUINDASTES LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ROGERIO ROSA(OAB: 224903/SP)
RECLAMADO	REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MENG NOBREGA(OAB: 406984/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO GUIMARAES FERREIRA(OAB: 452286/SP)
RECLAMADO	F.C.B CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	INFRAEX INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AGOSTINI(OAB: 77020/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECLAMADO	MS9 CONSTRUTORA LTDA.
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000214-64.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	RENATO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ VIEIRA DA SILVA(OAB: 117701/SP)
RECLAMADO	JL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	DALCIRES MACEDO OLIVEIRA D ABRUZZO(OAB: 120858/SP)
ADVOGADO	GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA(OAB: 126714/SP)
RECLAMADO	UNISERV LOCACAO DE ESCAVADEIRAS E QUINDASTES LTDA
ADVOGADO	EVANDRO ROGERIO ROSA(OAB: 224903/SP)
RECLAMADO	REAL BRAVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MENG NOBREGA(OAB: 406984/SP)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO GUIMARAES FERREIRA(OAB: 452286/SP)
RECLAMADO	F.C.B CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	INFRAEX INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS AGOSTINI(OAB: 77020/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECLAMADO	MS9 CONSTRUTORA LTDA.
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRAEX INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INFRAEX INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002171-33.2015.5.02.0030

RECLAMANTE	PAULA MARIA DE MELLO ARAUJO
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	LAMONICA SERVICOS EDITORIAIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA MARIA DE MELLO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULA MARIA DE MELLO ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada para indicar, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 878 da CLT.

Fica a parte autora ciente, desde já, que decorrido o prazo supra sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT e os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VITOR BREVE SIOLA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001859-59.2023.5.02.0030

REQUERENTE	ANA LUCIA JACO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA JACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA LUCIA JACO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001859-59.2023.5.02.0030

REQUERENTE	ANA LUCIA JACO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO J. SAFRA S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001307-31.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	GETULIO AREAS FURTADO
ADVOGADO	VALERIA SABINO ROSSETTO(OAB: 255360/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO AREAS FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GETULIO AREAS FURTADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001307-31.2022.5.02.0030

RECLAMANTE	GETULIO AREAS FURTADO
ADVOGADO	VALERIA SABINO ROSSETTO(OAB: 255360/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001006-50.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	JHONATAN BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	KAIO VINICIUS DA SILVA PAIXAO(OAB: 464389/SP)
RECLAMADO	CLAZIM COMERCIO MOVEIS RUSTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN BATISTA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JHONATAN BATISTA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001006-50.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	JHONATAN BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	KAIO VINICIUS DA SILVA PAIXAO(OAB: 464389/SP)
RECLAMADO	CLAZIM COMERCIO MOVEIS RUSTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAZIM COMERCIO MOVEIS RUSTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAZIM COMERCIO MOVEIS RUSTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SIMOES FERREIRA

Servidor

31ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000152-19.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ALAN APARECIDO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	EDER BONUZZI(OAB: 304885/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN APARECIDO ROBERTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0989885 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000152-19.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ALAN APARECIDO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO	EDER BONUZZI(OAB: 304885/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0989885 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000626-87.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA RUSSO CARCINONI(OAB: 471639/SP)
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 221121/SP)
RECLAMADO	VW LOG TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	ILUMINI TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	KNAUF DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad715ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTÔNIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 08/07/2024 às 11:00, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000628-57.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ROSARIO GONCALVES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	PAULA NUNES VALOTTO(OAB: 488273/SP)
RECLAMADO	FENIX MERCANTIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSARIO GONCALVES DOS REIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1b014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTÔNIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una (rito sumaríssimo) PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 12:00, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000630-27.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	GUILHERME VALVERDE MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME VALVERDE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6b9ed8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTÕNIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 01/07/2024 às 11:15, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000634-64.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	FADA LIZ VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA MATHIOLI FERRAZ(OAB: 188052/SP)
ADVOGADO	ALEX PANTOJA GUAPINDAIA(OAB: 174387/SP)
RECLAMADO	GROWING UP ENSINO BILINGUE EIRELI - ME

RECLAMADO	RONALD BERGAMI

Intimado(s)/Citado(s):

- FADA LIZ VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94d281e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 02/07/2024 às 11:15, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001688-14.2022.5.02.0006

RECLAMANTE	WILSON LOPES BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LOPES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5bb57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, em 08 dias, informar se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001505-65.2022.5.02.0031

AUTOR	ELIZABETE SONIA PINHEIRO MARTINEZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE PADUA MARTINEZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE PADUA MARTINEZ
- ELIZABETE SONIA PINHEIRO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b07905e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001142-15.2021.5.02.0031

AUTOR	ANA MARIA BORGATTO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BORGATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a277e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001538-84.2022.5.02.0086

AUTOR	ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46699ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 1419d3a

Libere-se à autora a integralidade do depósito ID. 2652078.

Concedo o prazo de 15 dias para que a ré comprove o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, implementação em folha.

Após, tornem conclusos para deliberações e analise da extinção da execução.

Intimem.-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000867-85.2021.5.02.0057

AUTOR	AYRTON APARECIDO BAZONI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819af31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 0fa9dcb

Libere-se ao autor a integralidade do depósito ID. e256d3b.

Concedo o prazo de 05 dias para eventual manifestação do exequente.

Após, inexistindo pendências, extinga-se a execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001538-84.2022.5.02.0086

AUTOR	ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46699ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 1419d3a

Libere-se à autora a integralidade do depósito ID. 2652078.

Concedo o prazo de 15 dias para que a ré comprove o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, implementação em folha.

Após, tornem conclusos para deliberações e analise da extinção da execução.

Intimem.-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001187-82.2022.5.02.0031

AUTOR	JANETE APARECIDA MENDES MOREIRA
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 630595e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos prestados, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001121-25.2021.5.02.0068

AUTOR	ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dd2895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 63f2fb8

Razão assiste ao autor.

Intime-se a reclamada para o pagamento das diferenças devidas, no prazo de 15 dias. sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000867-85.2021.5.02.0057

AUTOR	AYRTON APARECIDO BAZONI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRTON APARECIDO BAZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819af31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 0fa9dcb

Libere-se ao autor a integralidade do depósito ID. e256d3b.

Concedo o prazo de 05 dias para eventual manifestação do exequente.

Após, inexistindo pendências, extinga-se a execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001121-25.2021.5.02.0068

AUTOR	ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dd2895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 63f2fb8

Razão assiste ao autor.

Intime-se a reclamada para o pagamento das diferenças devidas, no prazo de 15 dias. sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001187-82.2022.5.02.0031

AUTOR	JANETE APARECIDA MENDES MOREIRA
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE APARECIDA MENDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 630595e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos prestados, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000955-67.2021.5.02.0011

AUTOR	AMELIA HARUKO FURUZAWA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c130069 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2c78f7e: defiro à reclamada o prazo suplementar requerido (05/06/2024) para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, implementação em folha em pagamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000814-48.2021.5.02.0011

AUTOR	ADILSON DE SOUZA LEITE MARTINS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98cf9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id da72019: defiro à reclamada o pedido de prazo suplementar por 5 dias para que comprove o pagamento da multa aplicada por litigância de má-fé.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000955-67.2021.5.02.0011

AUTOR	AMELIA HARUKO FURUZAWA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELIA HARUKO FURUZAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c130069 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2c78f7e: defiro à reclamada o prazo suplementar requerido (05/06/2024) para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, implementação em folha em pagamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000814-48.2021.5.02.0011

AUTOR	ADILSON DE SOUZA LEITE MARTINS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE SOUZA LEITE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98cf9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id da72019: defiro à reclamada o pedido de prazo suplementar por 5 dias para que comprove o pagamento da multa aplicada por litigância de má-fé.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-11.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ARAUJO QUIXABEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRONACON LTDA
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ROQUE CONTI(OAB: 315379/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SANTOS(OAB: 234712/SP)
RECLAMADO	W G SANTOS EMPREITEIRA
RECLAMADO	WALLES GOMES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO VIEIRA ESGUEDELHADO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ARAUJO QUIXABEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd062b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Acordo ID 4ddcb39 no processo 1000580-11.2018.5.02.0031, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO QUIXABEIRA e W G SANTOS EMPREITEIRA, no valor total de R$ 60.000,00. As partes acordam que o valor será pago em 6 parcelas, iniciando-se cinco dias após a presente homologação.

Cláusula penal de 50% sobre o valor do acordo em caso de descumprimento.

Relatado.

DECIDO

HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza seus efeitos legais.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Desnecessária a juntada de comprovação de pagamento do acordo, considerando-se cumprido o acordo que não tiver noticiado seu inadimplemento até 10 dias após a data da última parcela. As parcelas serão depositadas na conta corrente de titularidade do escritório do patrono do reclamante.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, se existentes, ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprovar nos autos no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo.

Custas no valor de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor do acordo,

a cargo do reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei.

Dispensada a intimação do INSS face o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação e os termos do artigo 2º do provimento GP/CR 01/2014.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-11.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ARAUJO QUIXABEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRONACON LTDA
ADVOGADO	MARIANA CRISTINA ROQUE CONTI(OAB: 315379/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SANTOS(OAB: 234712/SP)
RECLAMADO	W G SANTOS EMPREITEIRA
RECLAMADO	WALLES GOMES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO VIEIRA ESGUEDELHADO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CRONACON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd062b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Acordo ID 4ddcb39 no processo 1000580-11.2018.5.02.0031, entre as partes FRANCISCO DE ARAUJO QUIXABEIRA e W G SANTOS EMPREITEIRA, no valor total de R$ 60.000,00. As partes acordam que o valor será pago em 6 parcelas, iniciando-se cinco dias após a presente homologação.

Cláusula penal de 50% sobre o valor do acordo em caso de descumprimento.

Relatado.

DECIDO

HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza seus efeitos legais.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Desnecessária a juntada de comprovação de pagamento do acordo, considerando-se cumprido o acordo que não tiver noticiado seu inadimplemento até 10 dias após a data da última parcela. As parcelas serão depositadas na conta corrente de titularidade do escritório do patrono do reclamante.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, se existentes, ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprovar nos autos no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo.

Custas no valor de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei.

Dispensada a intimação do INSS face o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação e os termos do artigo 2º do provimento GP/CR 01/2014.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095100-83.1995.5.02.0031

RECLAMANTE	ANTONIO DANTAS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	JOSE COLAFERRO SOBRINHO
RECLAMADO	URUPIARA IND E COM DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	ACACIO COLLAFERI
RECLAMADO	IVAN COLAFERRO
RECLAMADO	LUIZ COLLAFERRO JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO	DER - Departamento de Estradas de Rodagem/SP - COMISSÃO DE LEILÃO
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO EDIFÍCIO EL SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d89319 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se as diligências em curso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001961-13.2014.5.02.0031

RECLAMANTE	MARIA SENHORA GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	REGINALDO MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 192299/SP)
RECLAMADO	ERIVALDO ANDRADE ENNES
RECLAMADO	THIAGO CORDEIRO ENNES
RECLAMADO	THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PLUS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SENHORA GARCIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255073f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0002122-62.2010.5.02.0031

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RÉU	MARCIO MACEDO MATOS
RÉU	RAILDA MACEDO DE MATOS
RÉU	MARCELOS LANCHES LTDA
RÉU	edivan dantas cardoso

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44750e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002537-11.2011.5.02.0031

RECLAMANTE	GIVANILDO CORREIA DE LIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO(OAB: 27608/SP)
RECLAMADO	JARDINS DE CUBA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	LA NA PADOCA PADARIA EXPRESSA LTDA
RECLAMADO	GLOBAL TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Tabelionato de Notas de Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	TAQUARAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO CORREIA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cb2494 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DECISÃO

Vistos, etc.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, por incabível, eis que os despachos de mero expediente e as decisões de natureza interlocutória são irrecorríveis, nos termos do art. 893, §1º da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002105-55.2012.5.02.0031

RECLAMANTE	JURACI ROCHA
ADVOGADO	ITAMAR SILVA DA COSTA(OAB: 109141/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA VIARO(OAB: 317097/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a596d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id f81f35c: nada a deferir, uma vez que a reunião de execuções contra o Grupo São Judas no JAE foi recentemente encerrada. Sendo assim, confiro ao exequente o prazo de 15 dias para que oriente o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), ficando, desde já, advertido que a mera reiteração de convênios não será admitida. Na inércia, sobrestem-se os autos dando início à contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0134000-81.2008.5.02.0031

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA SALES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BARROS(OAB: 118750/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA SALES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BARROS(OAB: 118750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a91ad57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0134000-81.2008.5.02.0031

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA SALES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BARROS(OAB: 118750/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA SALES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS BARROS(OAB: 118750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a91ad57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-97.2015.5.02.0031

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO NICOLAU DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA ILSE MARIA(OAB: 302527/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO CASTELLI CABALIN(OAB: 299855/SP)
RECLAMADO	LIDER SEGURANCA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	TECNO SERVICOS GERAIS E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
RECLAMADO	TECNOSAFE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA SILVA CARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA CARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO NICOLAU DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d5c03c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-97.2015.5.02.0031

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO NICOLAU DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA ILSE MARIA(OAB: 302527/SP)
ADVOGADO	DAVI FERNANDO CASTELLI CABALIN(OAB: 299855/SP)
RECLAMADO	LIDER SEGURANCA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	TECNO SERVICOS GERAIS E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
RECLAMADO	TECNOSAFE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA SILVA CARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA CARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNO SERVICOS GERAIS E PORTARIA LTDA.
- TECNOSAFE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d5c03c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002100-96.2013.5.02.0031

RECLAMANTE	CELSO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	J.C.A.S.O.S. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EMERSON FERREIRA
RECLAMADO	JULIO CESAR DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9998d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos. etc.

Id 0a0e490: defiro a pesquisa via convênio SISBAJUD, mediante reiteração por 30 dias "teimosinha", para tentativa de bloqueio de ativos financeiros, conforme requerido.

Por sua vez, indefiro, por ora, a liberação dos valores existentes nos autos, uma vez que ausente a garantia do Juízo, bem como a ciência do executado da efetuada em conta de sua titularidade.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001182-02.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	PATRICIA JANUARIO ROSA
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA
- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09b959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução para 20/05/2024 09:35, quando as partes deverão comparecer acompanhada de seus patronos.

Referida audiência será realizada presencialmente nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo.

A ausência injustificada poderá ensejar aplicação de penalidade legalmente prevista.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001182-02.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	PATRICIA JANUARIO ROSA
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA JANUARIO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09b959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução para 20/05/2024 09:35, quando as partes deverão comparecer acompanhada de seus patronos.

Referida audiência será realizada presencialmente nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo.

A ausência injustificada poderá ensejar aplicação de penalidade legalmente prevista.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0209500-37.2000.5.02.0031

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL(OAB: 211195/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	NEIVA SOARES SILVA
RECLAMADO	DISPL'ART MERCHANDISING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JOSE RAFAEL COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Registro de Imóveis de Barão de Cocais/MG
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA SORRENTINO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485ae83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o resultado da hasta designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002980-25.2012.5.02.0031

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	EDNA DOLORES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	João Francisco da Silva
ADVOGADO	EDILSON BRAGA DA SILVA(OAB: 138334/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eafd516 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a resposta ao e-mail de ID. 7bddede por 45 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0136000-98.2001.5.02.0031

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
RÉU	BAR E LANCHES RECANTO DO PARI LTDA - ME
RÉU	VALDEMAR PEDRO CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	REINALDO JACOB(OAB: 147911/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DA COSTA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d6ea91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id f4bef57: verifica-se que todos os pedidos já foram devidamente apreciados na r. decisão de Id fb34563, inclusive foram determinadas a desconstituição de todas as restrições sobre o patrimônio da sócia retirante.

Sendo assim, a Secretaria deste Juízo deverá providenciar a retificação da autuação, para constar a sócia retirante MARIA ALICE DA COSTA SOUZA como terceira interessada; bem como proceda à restituição dos valores à mencionada sócia e, caso existente, desconstitua as restrições sobre o seu patrimônio, conforme Id fb34563.

Fica advertida, desde já, a referida sócia a evitar causar tumulto processual com apresentação de pedidos já devidamente apreciados.

Quanto à responsabilidade da sócia retirante no presente feito, aguarde-se decisão do Pleno do TRT/SP no bojo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.1000276-32.2023.5.02.0000.

No caso específico, imprescindível o exame do lapso temporal para verificar a responsabilidade do sócio retirante.

Por fim, fica suspensa a análise da responsabilidade da sócia retirante até a decisão do pleno deste E. TRT acerca do IRDR acima.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0140000-63.2009.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS CORREA(OAB: 133989/SP)
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MOURA EMILIANO(OAB: 350606/SP)
ADVOGADO	CELIA REGINA DE ANDRADE(OAB: 241703/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO(OAB: 101273/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	DECIO PREVIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NOGUEIRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcdac8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id bfcddf1: tendo em vista a comprovação do pagamento dos honorários periciais, conforme Id fdee875; bem como, juntada a guia de recolhimento previdenciário referente à 1ª parcela do total de 22 (Id 0e50a27), sem, todavia, comprovação nos autos do pedido de parcelamento de dívidas previdenciárias junto à Receita Federal.

Sendo assim, deverá a reclamada CPI LOCAÇÕES, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a comprovação do pedido de parcelamento mencionado, sob pena de execução do remanescente.

Libere-se ao sr. perito os valores referentes aos honorários (Id fdee875).

Cumprido, sobrestem-se os autos até o termo final do parcelamento requerido pela ré junto à Receita Federal das contribuições previdenciárias reconhecidas em sentença, comprovando-se nos autos tal providência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0136000-98.2001.5.02.0031

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
RÉU	BAR E LANCHES RECANTO DO PARI LTDA - ME
RÉU	VALDEMAR PEDRO CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	REINALDO JACOB(OAB: 147911/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d6ea91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id f4bef57: verifica-se que todos os pedidos já foram devidamente apreciados na r. decisão de Id fb34563, inclusive foram determinadas a desconstituição de todas as restrições sobre o patrimônio da sócia retirante.

Sendo assim, a Secretaria deste Juízo deverá providenciar a retificação da autuação, para constar a sócia retirante MARIA ALICE DA COSTA SOUZA como terceira interessada; bem como proceda à restituição dos valores à mencionada sócia e, caso existente, desconstitua as restrições sobre o seu patrimônio, conforme Id fb34563.

Fica advertida, desde já, a referida sócia a evitar causar tumulto processual com apresentação de pedidos já devidamente apreciados.

Quanto à responsabilidade da sócia retirante no presente feito, aguarde-se decisão do Pleno do TRT/SP no bojo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.1000276-32.2023.5.02.0000.

No caso específico, imprescindível o exame do lapso temporal para verificar a responsabilidade do sócio retirante.

Por fim, fica suspensa a análise da responsabilidade da sócia retirante até a decisão do pleno deste E. TRT acerca do IRDR acima.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0140000-63.2009.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS CORREA(OAB: 133989/SP)
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MOURA EMILIANO(OAB: 350606/SP)
ADVOGADO	CELIA REGINA DE ANDRADE(OAB: 241703/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO(OAB: 101273/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	DECIO PREVIATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
- HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
- JHS F PARTICIPACOES S.A.
- RACIONAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fcdac8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id bfcddf1: tendo em vista a comprovação do pagamento dos honorários periciais, conforme Id fdee875; bem como, juntada a guia de recolhimento previdenciário referente à 1ª parcela do total de 22 (Id 0e50a27), sem, todavia, comprovação nos autos do pedido de parcelamento de dívidas previdenciárias junto à Receita Federal.

Sendo assim, deverá a reclamada CPI LOCAÇÕES, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a comprovação do pedido de parcelamento mencionado, sob pena de execução do remanescente.

Libere-se ao sr. perito os valores referentes aos honorários (Id fdee875).

Cumprido, sobrestem-se os autos até o termo final do parcelamento requerido pela ré junto à Receita Federal das contribuições previdenciárias reconhecidas em sentença, comprovando-se nos autos tal providência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001125-60.2018.5.02.0038

RECLAMANTE	ANA LAURA CAMARGO DONZELLI
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a217674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante o requerido, junte a reclamada aos autos, em 30 dias, os documentos solicitados pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000800-85.2002.5.02.0031

RECLAMANTE	EDIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	OLGA MARIA ALVES SERAO
RECLAMADO	EXPRESSO IGUATEMI LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI(OAB: 199580/SP)
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO IGUATEMI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8036ca1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000800-85.2002.5.02.0031

RECLAMANTE	EDIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	OLGA MARIA ALVES SERAO
RECLAMADO	EXPRESSO IGUATEMI LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI(OAB: 199580/SP)
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8036ca1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002797-88.2011.5.02.0031

RECLAMANTE	LUCIANA JERONIMO ADELINO BATISTA
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA COSTA
RECLAMADO	WORLD SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	ALZERINA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO	RAIMUNDO COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	SIMONE ALVES SOUZA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA JERONIMO ADELINO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6b22ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se as diligências em curso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0033400-91.2004.5.02.0031

RECLAMANTE	JOELINA SOARES BARBOSA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
RECLAMADO	RICCARDO STEFANO PORTA
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDILSON BRITTO ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	2² VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CLAUDIA RAFAELA CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELINA SOARES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf8e2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000609-95.2017.5.02.0031

EXEQUENTE	MARY ELLEN OLIVEIRA DE MARCO
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
EXECUTADO	TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY ELLEN OLIVEIRA DE MARCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1ad9d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154500-08.2007.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE AILTON LIMA DE JESUS
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)

RECLAMADO	CLAYTON APARECIDO BARBOSA
RECLAMADO	VELOCITY NET - SERVICOS DE MENSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	LAIZA SANCHEZ SOUZA AGLIO(OAB: 236849/SP)
RECLAMADO	FABIO PETER BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON LIMA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a12afeb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154500-08.2007.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE AILTON LIMA DE JESUS
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	CLAYTON APARECIDO BARBOSA
RECLAMADO	VELOCITY NET - SERVICOS DE MENSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	LAIZA SANCHEZ SOUZA AGLIO(OAB: 236849/SP)
RECLAMADO	FABIO PETER BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOCITY NET - SERVICOS DE MENSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a12afeb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000002-92.2023.5.02.0089

AUTOR	AMILCAR AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILCAR AMARAL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58a5528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo requerida (40 dias).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000002-42.2023.5.02.0041

AUTOR	APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf2bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001185-46.2021.5.02.0032

AUTOR	ARIOVALDO MILAZZOTTO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO MILAZZOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7692de7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001769-74.2022.5.02.0066

AUTOR	ARLINDO BESSA NETO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc9ccbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001697-35.2022.5.02.0051

AUTOR	ADILSON DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE SOUZA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bfa3b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo requerida (40 dias).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001742-55.2022.5.02.0078

AUTOR	ADILSON GAVIOLI MORAES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c31359 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000021-54.2023.5.02.0039

AUTOR	LUIS HENRIQUE VENANZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	MARCOS ROGERIO VENANZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	LILIAN CRISTINA VENANZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ARISVALDO VENANZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	MARIA INES SANCHES VENANZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0417e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0166600-92.2007.5.02.0031

RECLAMANTE	EDERSON DAVID DE SOUZA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	TECH HARBOUR COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	WAREHOUSE HOLDING S/C LTDA
RECLAMADO	NORDTECH SISTEMAS LTDA.
RECLAMADO	PAULINE YEN HO
ADVOGADO	TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN(OAB: 162216/SP)
RECLAMADO	RIDDINGS S/C LTDA.
RECLAMADO	COMPUTER WAREHOUSE LTDA
RECLAMADO	MICHEL MEYER
RECLAMADO	HARRY CHIANG
RECLAMADO	GPC HOLDING S/C LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON DAVID DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744d10d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

ID. 73ca461: Defiro a pesquisa PREVJUD em face de MICHEL MEYER (CPF 943.019.808-49), PAULINE YEN HO (CPF 678.492.968-34) e HARRY CHIANG (CPF 861.273.578-53).

Cumprido, dê-se ciência ao exequente para orientar o prosseguimento.

Determino a expedição de ofício solicitando a penhora no rosto dos autos 1026802-85.2018.8.26.0002, em trâmite perante a 12ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

EXEQUENTE(S): EDERSON DAVID DE SOUZA, CPF: 313.915.448-89

EXECUTADO(S): COMPUTER WAREHOUSE LTDA, CNPJ: 05.032.310/0001-01; WAREHOUSE HOLDING S/C LTDA, CNPJ: 01.175.089/0001-90; MICHEL MEYER, CPF: 943.019.808-49; PAULINE YEN HO, CPF: 678.492.968-34; HARRY CHIANG, CPF:

861.273.578-53; GPC HOLDING S/C LTDA., CNPJ: 04.732.429/0001-24; NORDTECH SISTEMAS LTDA., CNPJ: 00.558.159/0001-26; RIDDINGS S/C LTDA., CNPJ: 66.091.174/0001-15; TECH HARBOUR COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 04.750.304/0001-27

1. Principal - R$ 3344,60
2. Juros - R$ 5793,96
3. Multas - R$ 6853,92
4. Hon. Adv. - R$ 278,39

- TOTAL - R$ 16.270,87
- Data de Atualização - 26/04/2024

Como medida de celeridade e economia processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

Compete à parte interessada no pleito de reserva de créditos protocolar o presente despacho para a anotação correlata, devendo comprovar tal providência nestes autos em 30 dias.

Fica o exequente responsável pelo acompanhamento do processo destino, tanto se houver cumprimento da reserva ou frustração da execução, comunicando o necessário neste feito.

Efetuado o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada por e-mail (vtsp31@trt2.jus.br) para ciência a quem de direito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003068-29.2013.5.02.0031

RECLAMANTE	EDUALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	J BARBOZA COMERCIO E CONSTRUCAO
RECLAMADO	JUSCELINO BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed5b8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir eis que, conforme se verifica, já está liberada a visualização do sigilo para os advogados devidamente constituídos nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do determinado no id 46650ce, no prazo ali determinado, mantendo-se as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002115-43.2016.5.02.0031

RECLAMANTE	JENILSON VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	WERISON CORADO LOUZEIRO
RECLAMADO	IMPERIO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JENILSON VERISSIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a81d6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se as diligências em curso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002050-14.2017.5.02.0031

RECLAMANTE	REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
ADVOGADO	LUCIANA NAZIMA(OAB: 169451/SP)
RECLAMADO	SEMPRE SIM TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BKO PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99e3fff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000463-54.2017.5.02.0031

RECLAMANTE	JACIARA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECLAMADO	ROSSELANE VIUDIS SANCHES DE CAMARGO
RECLAMADO	LIMPSERVICE SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA ROCHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52e73d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001230-24.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES CORIOLANO
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TMT
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)
ADVOGADO	RUI HISSAO KAMIYAMA(OAB: 267287/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
RECLAMADO	PLENA CONSTRUCOES E INSTALACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	TITO TROLESE DE ALCANTARA(OAB: 444310/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f98a1d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o término do prazo em curso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001230-24.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES CORIOLANO
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TMT
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)
ADVOGADO	RUI HISSAO KAMIYAMA(OAB: 267287/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES(OAB: 69228/SP)
RECLAMADO	PLENA CONSTRUCOES E INSTALACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	TITO TROLESE DE ALCANTARA(OAB: 444310/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TMT
- PLENA CONSTRUCOES E INSTALACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f98a1d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o término do prazo em curso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002212-43.2016.5.02.0031

RECLAMANTE	CRISTIANO ESTEVAO
ADVOGADO	ELCIO CAETANO DE LIMA(OAB: 109668/SP)
RECLAMADO	ABRAVE ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	RODRIGO SANTOS CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ESTEVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d602e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000129-20.2017.5.02.0031

RECLAMANTE	ERICA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CHUN MO YANG
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA(OAB: 136415/SP)
RECLAMADO	CHUN MO YANG - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA(OAB: 136415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHUN MO YANG
- CHUN MO YANG - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0372069 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Diga a exequente em 5 dias se, considerando os cálculos de ID. 328f148, dá quitação à dívida. Ressalto que os valores existentes nos autos serão liberados apenas após a garantia do juízo.

Em caso positivo - tendo em vista que o executado CHUN MO YANG não foi localizado e não houve até o momento resposta à solicitação realizada através da Carta Precatória de ID. 9edb4d7 - fica determinada desde já a pesquisa de endereços através do SISBAJUD para que o executado seja intimado pessoalmente dos valores penhorados, devendo ser priorizados aqueles disponíveis no Banco Santander Brasil S.A..

Em caso negativo, voltem conclusos.

Ciência às partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000129-20.2017.5.02.0031

RECLAMANTE	ERICA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CHUN MO YANG
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA(OAB: 136415/SP)
RECLAMADO	CHUN MO YANG - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO DE PAULA(OAB: 136415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0372069 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Diga a exequente em 5 dias se, considerando os cálculos de ID. 328f148, dá quitação à dívida. Ressalto que os valores existentes nos autos serão liberados apenas após a garantia do juízo.

Em caso positivo - tendo em vista que o executado CHUN MO YANG não foi localizado e não houve até o momento resposta à solicitação realizada através da Carta Precatória de ID. 9edb4d7 - fica determinada desde já a pesquisa de endereços através do SISBAJUD para que o executado seja intimado pessoalmente dos valores penhorados, devendo ser priorizados aqueles disponíveis no Banco Santander Brasil S.A..

Em caso negativo, voltem conclusos.

Ciência às partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001549-50.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
RECLAMADO	RAPIDO LINENSE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES LABOR LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 405ba18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELA KAORI MATSUO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o pagamento em atraso, bem como o contido no artigo 891 da CLT, execute-se a multa relativa à terceira parcela, bem como as demais parcelas em aberto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001549-50.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
RECLAMADO	RAPIDO LINENSE LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES LABOR LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECLAMADO	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
- EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
- M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
- MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
- RAPIDO LINENSE LTDA
- TRANSPORTES LABOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 405ba18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELA KAORI MATSUO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o pagamento em atraso, bem como o contido no artigo 891 da

CLT, execute-se a multa relativa à terceira parcela, bem como as demais parcelas em aberto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002769-18.2014.5.02.0031

RECLAMANTE	RENATA SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	INEIDE TERESINHA KREIN
RECLAMADO	ITK COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SANTANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a3e1d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002769-18.2014.5.02.0031

RECLAMANTE	RENATA SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	INEIDE TERESINHA KREIN
RECLAMADO	ITK COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITK COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a3e1d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002800-24.2003.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE ALMEIDA PRADO
RECLAMADO	LOJAS RIGUEL LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO XAVIER GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP - TRT 15ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUSA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e0296 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o resultado da hasta designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001333-49.2019.5.02.0607

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO QUINTINO(OAB: 358670/SP)
RECLAMADO	DENISE ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	GERVASIO ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA CARNEIRO(OAB: 179258/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	FABIO ZERBINATTI
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ZERBINATTI
- DENISE ZERBINATTI
- FABIO ZERBINATTI
- GERVASIO ZERBINATTI
- MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff58a53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001333-49.2019.5.02.0607

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO QUINTINO(OAB: 358670/SP)
RECLAMADO	DENISE ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	GERVASIO ZERBINATTI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA CARNEIRO(OAB: 179258/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	FABIO ZERBINATTI
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)

ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff58a53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000713-82.2020.5.02.0031

RECLAMANTE	CLAUDIANO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DA SILVA(OAB: 176923/SP)
RECLAMADO	T&D ALIANCA PORTOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS TAMBORELLI(OAB: 293420/SP)
RECLAMADO	ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	DENISE DO LAGO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc0071c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2c3d492. Indefiro por não vislumbrar utilidade na medida pretendida. Ademais, incumbe ao exequente o empreendimento das diligências requeridas e não a terceiro estranho à demanda.

Confiro ao exequente o prazo de 30 dias para orientação fundamentada do prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), devendo atentar-se às buscas patrimoniais já realizadas no feito, sob pena de sobrestamento dos autos, dando-se início à contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0120200-25.2004.5.02.0031

RECLAMANTE	HUMBERTO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
RECLAMANTE	EMANUELLE DE BARROS DUARTE
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
RECLAMADO	TC-COM COMERCIO DE INTERFONES LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRA REGINA LOPES
RECLAMADO	ELISANGELA CIBELI MANOEL TSAI

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO DA SILVA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c19a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 8210c48: considerando o tempo decorrido desde as últimas buscas patrimoniais, defiro, inicialmente, a pesquisa via convênio SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", para tentativa de bloqueio de valores em face dos executados.

Infrutífera, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial a ser cumprido pelo GAEPP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000842-53.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	MARIA MARDA ARAUJO DE SOUZA BRANCO
ADVOGADO	RENATO VILLAR(OAB: 392150/SP)
RECLAMADO	DIRCE SOARES LUCCHESI
ADVOGADO	MOACYR NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 298673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE SOARES LUCCHESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fc682 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MAURICIO NOBRE CASTILHO CAIRRAO

DESPACHO

Vistos

Uma vez que a reclamada comprovou tão somente a quitação do acordo no tocante às verbas devidas à autora, executem-se as contribuições previdenciárias e custas processuais através de penhora SISBAJUD (autorizada a reiteração automática).

Se negativa ou parcial a penhora, inclua-se no BNDT e SERASA e voltem conclusos.

A quantia devida a título de INSS corresponde à proporcionalidade entre o valor homologado (ID. 1f9401e) e o acordo, conforme cálculos de ID. e90d595.

Ciência à ré via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001095-50.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIO GOMES MARTINS
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
RECLAMADO	ADEMAR CANELLA CABRAL
ADVOGADO	ADRIANA BORGES PLACIDO RODRIGUES(OAB: 208967/SP)
RECLAMADO	ADEMAR CANELLA CABRAL
ADVOGADO	ADRIANA BORGES PLACIDO RODRIGUES(OAB: 208967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GOMES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6665988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0217700-91.2004.5.02.0031

RECLAMANTE	VERA LUCIA SOARES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

RECLAMADO	VIACAO AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97a173 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Oficie-se, conforme requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000380-33.2020.5.02.0031

RECLAMANTE	ANDREW DOS SANTOS OGBEIDE
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW DOS SANTOS OGBEIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3c158 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo requerida (05 dias).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000830-39.2021.5.02.0031

AUTOR	GEIZIENE MARIA GOMES
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
RÉU	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RÉU	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e2e41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 9790c63

Libere-se à autora o depósito ID. 571dafd, correspondente à multa aplicada no despacho ID. 66a9961.

Recolha-se o depósito ID. 99f8790 para o adimplemento do IRPF.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento dos honorários da perícia contábil, bem como o recolhimento do INSS cota empregador, sob pena de execução.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações e análise da extinção da execução.

Silente, execute-se via SISBAJUD (autorizada a reiteração automática).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000830-39.2021.5.02.0031

AUTOR	GEIZIENE MARIA GOMES
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
RÉU	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RÉU	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZIENE MARIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e2e41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA K DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

ID. 9790c63

Libere-se à autora o depósito ID. 571dafd, correspondente à multa aplicada no despacho ID. 66a9961.

Recolha-se o depósito ID. 99f8790 para o adimplemento do IRPF.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento dos honorários da perícia contábil, bem como o recolhimento do INSS cota empregador, sob pena de execução.

Cumprido, tornem conclusos para deliberações e análise da extinção da execução.

Silente, execute-se via SISBAJUD (autorizada a reiteração automática).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000287-36.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	ALEX MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
RECLAMADO	SYLVIO MENDONCA MEIRA
PERITO	VANDERLEI PIOVEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2d16081: tendo em vista a manifestação de concordância do autor quanto ao pedido de parcelamento formulado pela reclamada e em homenagem ao princípio da execução menos gravosa, defiro o pedido de parcelamento requerido.

Para liberação do valor disponível nos autos, intime-se o exequente para juntada dos dados bancários para transferência via SISCONDJ em até 5 dias. Com a resposta, expeça-se em favor do autor alvará para levantamento do depósito recursal (Id 92a2a94), conforme requerido pela ré e manifestação de concordância expressa daquele nos autos.

Independentemente de nova intimação, a reclamada deverá proceder aos depósitos subsequentes diretamente na conta indicada pelo reclamante a cada 30 (trinta) dias, respeitando-se o cômputo de juros e correção monetária do período, comprovando-se nos autos.

Por ocasião do pagamento da última parcela, a reclamada deverá proceder à dedução dos valores correspondentes às contribuições previdenciárias do reclamante, recolhê-las em guia própria (quota do empregador e autor) e comprovar nos autos.

Qualquer descumprimento pela reclamada quanto às determinações constantes deste despacho, que permitem o pagamento do crédito de forma privilegiada, ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor homologado, em favor da parte contrária.

Somente será admitido o depósito de outros valores nos autos, sem a incidência da multa supra cominada, caso comprovada a impossibilidade de depósito ou recolhimentos.

Cumprido o prazo de pagamento, juntados os comprovantes nos autos (depósito e recolhimentos), nada a reclamar mais pelo exequente até o prazo de 10 dias após o mês subsequente ao término da obrigação, restará extinta a execução, devendo a secretaria da vara proceder ao registro e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000287-36.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	ALEX MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
RECLAMADO	SYLVIO MENDONCA MEIRA
PERITO	VANDERLEI PIOVEZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2bf928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2d16081: tendo em vista a manifestação de concordância do autor quanto ao pedido de parcelamento formulado pela reclamada e em homenagem ao princípio da execução menos gravosa, defiro o pedido de parcelamento requerido.

Para liberação do valor disponível nos autos, intime-se o exequente para juntada dos dados bancários para transferência via SISCONDJ em até 5 dias. Com a resposta, expeça-se em favor do autor alvará para levantamento do depósito recursal (Id 92a2a94), conforme requerido pela ré e manifestação de concordância expressa daquele nos autos.

Independentemente de nova intimação, a reclamada deverá proceder aos depósitos subsequentes diretamente na conta indicada pelo reclamante a cada 30 (trinta) dias, respeitando-se o cômputo de juros e correção monetária do período, comprovando-se nos autos.

Por ocasião do pagamento da última parcela, a reclamada deverá proceder à dedução dos valores correspondentes às

contribuições previdenciárias do reclamante, recolhê-las em guia própria (quota do empregador e autor) e comprovar nos autos.

Qualquer descumprimento pela reclamada quanto às determinações constantes deste despacho, que permitem o pagamento do crédito de forma privilegiada, ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor homologado, em favor da parte contrária.

Somente será admitido o depósito de outros valores nos autos, sem a incidência da multa supra cominada, caso comprovada a impossibilidade de depósito ou recolhimentos.

Cumprido o prazo de pagamento, juntados os comprovantes nos autos (depósito e recolhimentos), nada a reclamar mais pelo exequente até o prazo de 10 dias após o mês subsequente ao término da obrigação, restará extinta a execução, devendo a secretaria da vara proceder ao registro e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000440-35.2022.5.02.0031

AUTOR	PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d9bb7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001121-39.2021.5.02.0031

AUTOR	SUSANA DOS SANTOS SILVA ALVES
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RÉU	LDR MODAS
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RÉU	J L DE MENEZES - MODAS - ME
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RÉU	JULIANA LIMA DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANA DOS SANTOS SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6797b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da

execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000122-52.2022.5.02.0031

RECLAMANTE	GERALDO DE ALBUQUERQUE FRANCA
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	CHARM LANCHES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENESES COSTA(OAB: 223862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE ALBUQUERQUE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b46c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-98.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MARIANA XAVIER
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f14dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diga o autor, em 08 dias, se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001001-25.2023.5.02.0031

REQUERENTE	ADINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO GRANITO(OAB: 182059/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO OPEP
ADVOGADO	DANIEL MARIANO TACITO(OAB: 175711/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINALDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0906677

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Fernanda Daniele Gonçalves de Macedo

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 482e6dc: dê-se ciência à parte autora acerca da comprovação do pagamento da dívida juntada para que se manifeste no prazo de 5 dias, devendo, ademais, informar se concorda com a total quitação do crédito exequendo e consequente extinção do feito. Após, conclusos os autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000456-52.2023.5.02.0031

REQUERENTE	VANDERLEI ALVES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 169ecd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução para 20/05/2024 10:05, quando as partes deverão comparecer acompanhada de seus patronos.

Referida audiência será realizada presencialmente nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo.

A ausência injustificada poderá ensejar aplicação de penalidade legalmente prevista.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001353-51.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSIMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	AWSETE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	LUAN DEIVIS DE JESUS LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f02ece proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000456-52.2023.5.02.0031

REQUERENTE	VANDERLEI ALVES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 169ecd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução para 20/05/2024 10:05, quando as partes deverão comparecer acompanhada de seus patronos.

Referida audiência será realizada presencialmente nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo.

A ausência injustificada poderá ensejar aplicação de penalidade legalmente prevista.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001353-51.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSIMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	AWSETE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	LUAN DEIVIS DE JESUS LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AWSETE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f02ece proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000750-07.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE LUZENILDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA DE SOUZA SARMENTO(OAB: 187637/SP)
ADVOGADO	JESUS CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 217974/SP)
ADVOGADO	ADILSON QUEIROZ SILVA(OAB: 448321/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUZENILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6505b0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

As questões atinentes à perícia médica serão dirimidas por ocasião do julgamento.

Intime-se o Sr perito engenheiro para entrega de sua conclusão técnica.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000523-17.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	ANTONIO ERONILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RICAFLAVI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	INFINITY COMERCIO DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERONILSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9486e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diga o autor, em 08 dias, se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000880-94.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MAIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 386918/SP)
RECLAMADO	P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	LEILA MARIA PAULON(OAB: 103642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIANE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae981d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000880-94.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MAIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 386918/SP)
RECLAMADO	P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	LEILA MARIA PAULON(OAB: 103642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae981d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001388-40.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MARLY MONTEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec5c05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001555-57.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	VANESSA SILVA GONCALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	MISTER DONUTS LEOPOLDINA LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTER DONUTS LEOPOLDINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4e2c1

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos reapresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000557-55.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	LARISSA VIANA DE SOUSA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e8500 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELA KAORI MATSUO

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se a reclamante para a ratificação do acordo por meio de vídeo conferência com o Diretor de Secretaria que será realizada por conveniência de contato dos participantes, devendo a providência ser certificada nos autos.

Para tanto a própria reclamante deverá enviar mensagem via Whatsapp para o telefone (11) 3525-9131 com identificação completa e número do processo. Na hipótese de impossibilidade técnica, o participante deverá entrar em contato telefônico informando o problema.

Na hipótese de inércia, aguarde-se a audiência em pauta, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005900-74.2009.5.02.0031

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCILENE SANTOS DOS PASSOS(OAB: 315059/SP)
RECLAMADO	DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5855073 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diga o autor, em 08 dias, se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001477-63.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	PEDRO DE SOUSA GOES
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE SOUSA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6368603 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Oficie-se ao E. TRT/SP para pagamento dos honorários periciais.

Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000008-45.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	FERNANDO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	wilian oliveira rocha(OAB: 319161/SP)
ADVOGADO	LUANA BASTOS DE ANDRADE(OAB: 323920/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES IPEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75457f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELA KAORI MATSUO

DESPACHO

Vistos

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000557-55.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	LARISSA VIANA DE SOUSA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA VIANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7e8500 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELA KAORI MATSUO

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se a reclamante para a ratificação do acordo por meio de vídeo conferência com o Diretor de Secretaria que será realizada por conveniência de contato dos participantes, devendo a providência ser certificada nos autos.

Para tanto a própria reclamante deverá enviar mensagem via Whatsapp para o telefone (11) 3525-9131 com identificação completa e número do processo. Na hipótese de impossibilidade técnica, o participante deverá entrar em contato telefônico informando o problema.

Na hipótese de inércia, aguarde-se a audiência em pauta, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001477-63.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	PEDRO DE SOUSA GOES
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6368603 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Oficie-se ao E. TRT/SP para pagamento dos honorários periciais.

Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000476-09.2024.5.02.0031

REQUERENTE	JOSE SERRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
REQUERIDO	AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
REQUERIDO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	LEDA SATIE JOJIMA(OAB: 173652/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA MARTINS NAKAGAWA(OAB: 211424/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74729e6 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Ana Lúcia Balester de Mello Pereira Leitão

Vistos, etc

Ante a expressa concordância da 1ª reclamada,HOMOLOGO os cálculos Id.3dfcb13 para fixar o crédito exequendo no importe de:

R$ 28.533,84(principal)

R$ 5.664,31(juros)

R$ 34.198,15(total)

Atualizados até 31/03/2024 – Execução Provisória

Correção monetária / juros: pelo índice IPCA-E até 03/08/2022 e pela taxa SELIC a partir de 04/08/2022.

Devido o recolhimento previdenciário cota empregado no importe de R$1.175,86, autorizada a dedução do crédito do reclamante. Fixo o INSS patronal no importe de R$6.103,12.

Não incidem recolhimentos fiscais.

Honorários advocatícios em favor do procurador do reclamante no valor de R$1.709,91.

Honorários perícia de insalubridade suportados pelas reclamadas, uma vez sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$2.500,00.

A 2ª e 3ª reclamada respondem subsidiariamente pela execução.

Caso a execução seja redirecionada em face da 2ª e 3ª reclamada, intimem-se as reclamadas para pagamento na forma do artigo 535 do CPC.

Custas processuais pelas reclamadas. Isenta a 2ª e 3ª reclamada do recolhimento das custas processuais.

Intime-se a 1ª reclamada, via DO, para que proceda ao pagamento ou indique bens capazes de garantir a execução, no prazo de 15 dias.

Na hipótese de pagamento visando a quitação, conclusos para deliberações.

Data supra

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000476-09.2024.5.02.0031

REQUERENTE	JOSE SERRA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
REQUERIDO	AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
REQUERIDO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	LEDA SATIE JOJIMA(OAB: 173652/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA MARTINS NAKAGAWA(OAB: 211424/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74729e6 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Ana Lúcia Balester de Mello Pereira Leitão

Vistos, etc

Ante a expressa concordância da 1ª reclamada,HOMOLOGO os cálculos Id.3dfcb13 para fixar o crédito exequendo no importe de:

R$ 28.533,84(principal)

R$ 5.664,31(juros)

R$ 34.198,15(total)

Atualizados até 31/03/2024 – Execução Provisória

Correção monetária / juros: pelo índice IPCA-E até 03/08/2022 e pela taxa SELIC a partir de 04/08/2022.

Devido o recolhimento previdenciário cota empregado no importe de R$1.175,86, autorizada a dedução do crédito do reclamante. Fixo o INSS patronal no importe de R$6.103,12.

Não incidem recolhimentos fiscais.

Honorários advocatícios em favor do procurador do reclamante no valor de R$1.709,91.

Honorários perícia de insalubridade suportados pelas reclamadas, uma vez sucumbentes no objeto da perícia, no valor de R$2.500,00.

A 2ª e 3ª reclamada respondem subsidiariamente pela execução.

Caso a execução seja redirecionada em face da 2ª e 3ª reclamada, intimem-se as reclamadas para pagamento na forma do artigo 535 do CPC.

Custas processuais pelas reclamadas. Isenta a 2ª e 3ª reclamada do recolhimento das custas processuais.

Intime-se a 1ª reclamada, via DO, para que proceda ao pagamento ou indique bens capazes de garantir a execução, no prazo de 15 dias.

Na hipótese de pagamento visando a quitação, conclusos para deliberações.

Data supra

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000583-53.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ELISABETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.

ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21727f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARINA FREITAS STEFANONI

DESPACHO

Vistos

ID. 948bd05. Diante da controvérsia acerca do local de prestação de serviços, aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que poderão ser produzidas provas quanto à exceção oposta.

Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000583-53.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ELISABETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21727f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARINA FREITAS STEFANONI

DESPACHO

Vistos

ID. 948bd05. Diante da controvérsia acerca do local de prestação de serviços, aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que poderão ser produzidas provas quanto à exceção oposta.

Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001634-75.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	JOAO BATISTA STEVAUX
ADVOGADO	ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS(OAB: 299237/SP)
ADVOGADO	RONY JOSE MORAIS(OAB: 314890/SP)
RECLAMADO	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
ADVOGADO	LIGIA NOLASCO(OAB: 401817/SP)
ADVOGADO	GERVASIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 120211/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MORAES CREMONESI(OAB: 302426/SP)
ADVOGADO	MARCO FELIPE DE PAULA ALENCAR DA SILVA(OAB: 356476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA STEVAUX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3eb0675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001634-75.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	JOAO BATISTA STEVAUX

ADVOGADO	ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS(OAB: 299237/SP)
ADVOGADO	RONY JOSE MORAIS(OAB: 314890/SP)
RECLAMADO	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
ADVOGADO	LIGIA NOLASCO(OAB: 401817/SP)
ADVOGADO	GERVASIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 120211/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MORAES CREMONESI(OAB: 302426/SP)
ADVOGADO	MARCO FELIPE DE PAULA ALENCAR DA SILVA(OAB: 356476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3eb0675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002442-10.2013.5.02.0031

RECLAMANTE	MAURO CAVALCANTE DUARTE
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	E. A. L. ORLANDINI - ME
ADVOGADO	SERGIO NASCIMENTO(OAB: 193758/SP)
RECLAMADO	ELIZETE APARECIDA LOUREIRO ORLANDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CAVALCANTE DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08c3be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002441-30.2010.5.02.0031

RECLAMANTE	DIEGO MORAES DUARTE
ADVOGADO	JORGE RICARDO MARCH(OAB: 205374/SP)
RECLAMADO	CARPIO DO BRASIL - SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	RICHARD KIEFER
ADVOGADO	ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA(OAB: 131739/SP)
ADVOGADO	WAGNER GHERSEL(OAB: 35848/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO FREGENAL DEL CARPIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD KIEFER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b132baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002442-10.2013.5.02.0031

RECLAMANTE	MAURO CAVALCANTE DUARTE
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	E. A. L. ORLANDINI - ME
ADVOGADO	SERGIO NASCIMENTO(OAB: 193758/SP)
RECLAMADO	ELIZETE APARECIDA LOUREIRO ORLANDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- E. A. L. ORLANDINI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08c3be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001075-65.2021.5.02.0026

AUTOR	ANTONIO EDSON PUTI

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8beffc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002441-30.2010.5.02.0031

RECLAMANTE	DIEGO MORAES DUARTE
ADVOGADO	JORGE RICARDO MARCH(OAB: 205374/SP)
RECLAMADO	CARPIO DO BRASIL - SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	RICHARD KIEFER
ADVOGADO	ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA(OAB: 131739/SP)
ADVOGADO	WAGNER GHERSEL(OAB: 35848/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO FREGENAL DEL CARPIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MORAES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b132baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001075-65.2021.5.02.0026

AUTOR	ANTONIO EDSON PUTI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDSON PUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8beffc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-24.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	JEFFERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 841e7d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-66.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	WELLIGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DA SILVA(OAB: 368563/SP)
RECLAMADO	OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A

ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RECLAMADO	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JONAS ROBERTO WENTZ(OAB: 49387/RS)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLIGTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64e2450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **WELLIGTON PEREIRA DA SILVA** em face de **REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA e OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A,** para absolver as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante.

Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (ADI 5766). O título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União. Expeça-se ofício requisitório.

Custas pelo reclamante, no importe de R$1.372,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R$68.624,35, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-24.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	JEFFERSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 841e7d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001473-26.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	RILDO COELHO MACEDO
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	SAKAMY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	JAB IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MADRID LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO(OAB: 199033/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS(OAB: 428036/SP)
RECLAMADO	REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- JAB IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA
- SAKAMY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- SUPERMERCADOS MADRID LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9dc36f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, os pedidos em face de **SAKAMY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA, SUPERMERCADOS MADRID LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, bem como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **RILDO COELHO MACEDO** em face de **JAB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: a) adicional de insalubridade (limitado ao período entre 04/09/2020 e 28/04/2021 e entre 01/11/2022 e 02/02/2023); b) indenização da cesta básica. Compensem-se os valores já pagos e comprovados nos autos pelos mesmos títulos. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais a favor do advogado do reclamante, nos percentuais indicados na fundamentação.

Honorários periciais referentes à apuração da insalubridade a cargo da 1ª reclamada, no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme fundamentação.

Juros, atualização monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-66.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	WELLIGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA DA SILVA(OAB: 368563/SP)
RECLAMADO	OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
RECLAMADO	REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JONAS ROBERTO WENTZ(OAB: 49387/RS)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
- OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A
- REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64e2450 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **WELLIGTON PEREIRA DA SILVA** em face de **REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA e OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A,** para absolver as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (ADI 5766). O título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União. Expeça-se ofício requisitório.

Custas pelo reclamante, no importe de R$1.372,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R$68.624,35, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001473-26.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	RILDO COELHO MACEDO
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	SAKAMY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	JAB IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MADRID LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO(OAB: 199033/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS(OAB: 428036/SP)
RECLAMADO	REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO COELHO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9dc36f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, os pedidos em face de **SAKAMY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA, SUPERMERCADOS MADRID LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, bem como julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por **RILDO COELHO MACEDO** em face de **JAB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: a) adicional de insalubridade (limitado ao período entre 04/09/2020 e 28/04/2021 e entre 01/11/2022 e 02/02/2023); b) indenização da cesta básica. Compensem-se os valores já pagos e comprovados nos autos pelos mesmos títulos. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante.

Honorários sucumbenciais a favor do advogado do reclamante, nos percentuais indicados na fundamentação.

Honorários periciais referentes à apuração da insalubridade a cargo da 1ª reclamada, no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme fundamentação.

Juros, atualização monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-70.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	OSVALDO APARECIDO PACIFICO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7a5aa1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **OSVALDO APARECIDO PACIFICO** em face de **CONSÓRCIO TRILHOS METROPOLITANOS e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** para absolver as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (ADI 5766). O título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União. Expeça-se ofício requisitório.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.323,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 116.173,85, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-70.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	OSVALDO APARECIDO PACIFICO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7a5aa1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **OSVALDO APARECIDO PACIFICO** em face de **CONSÓRCIO TRILHOS METROPOLITANOS e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** para absolver as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (ADI 5766). O título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União. Expeça-se ofício requisitório.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.323,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 116.173,85, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-70.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	OSVALDO APARECIDO PACIFICO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO APARECIDO PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7a5aa1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **OSVALDO APARECIDO PACIFICO** em face de **CONSÓRCIO TRILHOS METROPOLITANOS e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** para absolver as reclamadas dos pedidos formulados pelo reclamante. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários periciais a cargo do reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (ADI 5766). O título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União. Expeça-se ofício requisitório.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.323,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 116.173,85, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001087-93.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	SALATIEL SILVA SOUSA
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
RECLAMADO	COSTA FIRE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALATIEL SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8e95f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001087-93.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	SALATIEL SILVA SOUSA
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
RECLAMADO	COSTA FIRE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI
- COSTA FIRE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8e95f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos.

Intimem-se. Nada mais.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000781-17.2021.5.02.0057

AUTOR	ABRAHAO JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHAO JOSE NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 897740a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000833-73.2021.5.02.0037

AUTOR	ANTENOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5be7a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001768-32.2022.5.02.0085

AUTOR	ALCINA DE FATIMA MIGUEL CUNHA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINA DE FATIMA MIGUEL CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e2eb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000751-39.2021.5.02.0038

AUTOR	ADEMIR OCTAVIANI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR OCTAVIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26b9ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001023-47.2021.5.02.0001

AUTOR	ADIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e21891 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000741-32.2021.5.02.0058

AUTOR	ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3b56c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. 36fbbed para fixar o crédito exequendo em:

R$ 114.780,99 (principal)

R$ 104.466,58 (juros de mora)

R$ 219.247,55 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela implementação dos valores definidos pelo ewxpert, sob pena de arcar com o ônus das liquidações sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000622-80.2021.5.02.0055

AUTOR	ALVIMAR RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a88ff51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. 52259a6 para fixar o crédito exequendo em:

R$ 35.988,21 (principal)

R$ 36.090,45 (juros de mora)

R$ 72.078,66 (total bruto)

Atualizados até 01/03.2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000560-15.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	DANIELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA(OAB: 206970/SP)
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5610a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000741-32.2021.5.02.0058

AUTOR	ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3b56c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. 36fbbed para fixar o crédito exequendo em:

R$ 114.780,99 (principal)

R$ 104.466,58 (juros de mora)

R$ 219.247,55 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela implementação dos valores definidos pelo ewxpert, sob pena de arcar com o ônus das liquidações sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000622-80.2021.5.02.0055

AUTOR	ALVIMAR RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVIMAR RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a88ff51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. 52259a6 para fixar o crédito exequendo em:

R$ 35.988,21 (principal)

R$ 36.090,45 (juros de mora)

R$ 72.078,66 (total bruto)

Atualizados até 01/03.2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001301-79.2022.5.02.0044

AUTOR	APARECIDA NANCI GANCEV TSUNOKAWA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA NANCI GANCEV TSUNOKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29b49de proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-96.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	CECILIA VERONICA CHAGAS
ADVOGADO	PAULO AFONSO DE CARVALHO(OAB: 158587/SP)
RECLAMADO	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641682d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000612-95.2021.5.02.0003

AUTOR	ADILSON ALMEIDA ROLLO
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16ecbf6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de Id a3dda35 para fixar o crédito exequendo em:

R$ 40.137,17 (principal)

R$ 41.920,30 (juros de mora)

R$ 82.057,47 (total bruto)

Atualizados até 01/04/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela obrigação de implementar a diferença apurada em folha de pagamento caso aplicável, sob pena de arcar com o ônus de execuções sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000749-02.2021.5.02.0028

AUTOR	ADAO PEDRO FRANZINI
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df99f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. d7aaaf5 para fixar o crédito exequendo em:

R$ 177.210,35 (principal)

R$ 149.114,45 (juros de mora)

R$ 326.324,80 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela obrigação de implementar a diferença apurada em folha de pagamento caso aplicável, sob pena de arcar com o ônus de execuções sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000922-95.2021.5.02.0005

AUTOR	AMERICO ANTONIO RANZANI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICO ANTONIO RANZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97eb461 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000963-86.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	GIRLAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)
RECLAMADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO	MONICA CRISTINA DE SOUZA MARTINS(OAB: 170378/SP)
ADVOGADO	CLEBER ROBERTO BIANCHINI(OAB: 117527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
- B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506a614 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2 º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000942-35.2015.5.02.0031

RECLAMANTE	AMADEU CARLOS ARAUJO DE CAMPOS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO(OAB: 35819/SP)
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	Prevent Senior Diagnósticos
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU CARLOS ARAUJO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c74ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Por se tratar de recurso interposto em decisão interlocutória, indefiro seu processamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001063-15.2021.5.02.0038

AUTOR	ANTONIO DE PADUA GUZZONI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE PADUA GUZZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9dac8ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000863-78.2021.5.02.0047

AUTOR	ALTINEU ACEITUNO MAMEDE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTINEU ACEITUNO MAMEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d040bf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001470-07.2021.5.02.0075

AUTOR	ANTONIO PAPA FILHO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAPA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2b1fc1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001351-29.2022.5.02.0037

AUTOR	ALCIR SERRANO AZEVEDO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIR SERRANO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a51623 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000969-60.2021.5.02.0008

AUTOR	ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e1b0a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado encontra-se tempestivo, apresentando

preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000880-94.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MAIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 386918/SP)
RECLAMADO	P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	LEILA MARIA PAULON(OAB: 103642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd456ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante o requerido, Intime-se o reclamado para apresentação dos cálculos de liquidação de sentença no prazo de 15 dias, com memoriais descritivos, incluindo eventuais despesas previdenciárias e fiscais incidentes e discriminando a responsabilidade das reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-67.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	JOSE EMIRIANO SOARES BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	I. C DE OLIVEIRA MOURA CONSTRUCOES
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cdcb30 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Libere-se o incontroverso ao reclamante.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001461-24.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	BRENO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA MARIANO DA SILVA(OAB: 472848/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dec19a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001461-24.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	BRENO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA MARIANO DA SILVA(OAB: 472848/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dec19a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o não cumprimento da determinação do Juízo, encaminhem-se os autos sobrestados, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000011-21.2023.5.02.0003

AUTOR	ARLEI FRANCISCO HOLMO
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
AUTOR	PAULA SILVEIRA HOLMO FREIRE
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
AUTOR	RAQUEL SILVEIRA HOLMO DE REZENDE
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
AUTOR	FABIANA HOLMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
AUTOR	JOAO PAULO SILVEIRA HOLMO
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a004fac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de Id d3dd763 para fixar o crédito exequendo em:

R$ 236.628,99 (principal)

R$ 312.776,61 (juros de mora)

R$ 549.405,60 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela implementação da parcela em folha de pagamento se aplicável, sob pena de arcar com o ônus de liquidações sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000533-72.2021.5.02.0050

AUTOR	ANTONIO FURLAN
ADVOGADO	DIEGO ANDRE BERNARDO(OAB: 286970/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f7c0c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. * para fixar o crédito exequendo em:

R$ 76.855,22 (principal)

R$ 75.424,60 (juros de mora)

R$ 152.279,82 (total bruto)

Atualizados até 01/04/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela obrigação de implementar a diferença apurada em folha de pagamento caso aplicável, sob pena de arcar com o ônus de execuções sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-27.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	ISAIAS BRITO PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO SANTANA DE SOUSA(OAB: 420632/SP)
RECLAMADO	ALMIRO TEIXEIRA ARAGAO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS BRITO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa34b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CESAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 04/07/2024 às 11:15, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000530-63.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	LUAN CARLOS VARELA AMANCIO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOLEMAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CARLOS VARELA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a2963c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 09:30, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000640-71.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	DAYANE ALESSANDRA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE ALESSANDRA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6322688 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTÔNIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 08/07/2024 08:30, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000636-34.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e01247 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 às 10:00, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000644-11.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	RODRIGO CESAR ROSA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	FLUXO CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	INOVARE - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PAMPAS BRASILEIRO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CESAR ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcace0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CÉSAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 10/07/2024 08:30, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000638-04.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	KIKUMA TOKINARI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	MESSIAS RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ZEVAIR DE MENEZES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	AMAURI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	HELIO GAVIOLI GAINO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PEREIRA DA SILVA
- HELIO GAVIOLI GAINO
- KIKUMA TOKINARI
- MESSIAS RODRIGUES LOPES
- ZEVAIR DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862d8fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CESAR BELTRAN

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Una PRESENCIAL para o dia 24/06/2024 11:15, quando as partes deverão comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Ficam todos intimados de que ausências injustificadas não serão toleradas e que não será colhida prova na modalidade virtual, exceto aquelas que demandem a expedição de carta precatória.

Todos deverão estar presentes fisicamente à sessão.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUELA ANGELICA CARVALHO PAUPERIO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001504-80.2022.5.02.0031

AUTOR	FABIOLA MORENO GIMENES CAVARIANI DUARTE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	MAURICIO MORENO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ANTONIO JOSE MORENO NETO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	THEREZINHA CURCIA MORENO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17cad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação do prazo apenas para pagamento, considerando-se que a dilação de prazo requerida é incompatível com o prazo de recurso previsto em Lei.

Decorrido o prazo, sem o pagamento ou garantia, execute-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001762-02.2022.5.02.0028

AUTOR	ADRIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1a0dfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diga o autor, em 08 dias, se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000775-67.2021.5.02.0038

AUTOR	ALDENOR PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GOUVEA BAIAO(OAB: 157285/MG)
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENOR PEREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dad9d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. c089e6c para fixar o crédito exequendo em:

R$ 66.784,71 (principal)

R$ 111.728,92 (juros de mora)

R$ 178.513,63 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela obrigação de implementar a diferença apurada em folha de pagamento caso aplicável, sob pena de arcar com o ônus de execuções sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000775-67.2021.5.02.0038

AUTOR	ALDENOR PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE GOUVEA BAIAO(OAB: 157285/MG)
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RÉU	BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dad9d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Por estarem adequados e de acordo com o comando judicial transitado em julgado, HOMOLOGO a conclusão pericial de id. c089e6c para fixar o crédito exequendo em:

R$ 66.784,71 (principal)

R$ 111.728,92 (juros de mora)

R$ 178.513,63 (total bruto)

Atualizados até 01/03/2024.

Juros e correção monetária superveniente até a data do efetivo pagamento. Honorários periciais a cargo da reclamada, ora arbitrados em R$ 3.500,00 fundado na observância de critérios técnicos de complexidade e custos. A reclamada responde ainda pela obrigação de implementar a diferença apurada em folha de pagamento caso aplicável, sob pena de arcar com o ônus de execuções sucessivas. Não incidem recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se a reclamada para prosseguimento na forma dos artigos 880 e seguintes da CLT, devendo ofertar pagamento ou garantia da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Da presente decisão é cabível embargos à execução no prazo de 5 dias após a garantia da execução, e impugnação à sentença de liquidação no mesmo prazo, conforme termo do artigo 884 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001003-34.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	SONIA REGINA DE SOUZA KAMUCHENA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8db567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre impugnação à sentença de liquidação Id f2cf44b, no prazo legal.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000290-20.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	GABRIELA BENIGNA TAIATELLA DMITRUK
ADVOGADO	RODRIGO NUNES BEZERRA(OAB: 275565/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA(OAB: 450269/SP)
ADVOGADO	OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO(OAB: 264252/SP)

ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES(OAB: 471175/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BENIGNA TAIATELLA DMITRUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5dbdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Acerca do mencionado pelo exequente, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001142-15.2021.5.02.0031

AUTOR	ANA MARIA BORGATTO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a11e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação do prazo apenas para pagamento, considerando-se que a dilação de prazo requerida é incompatível com o prazo de recurso previsto em Lei.

Decorrido o prazo, sem o pagamento ou garantia, execute-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001505-65.2022.5.02.0031

AUTOR	ELIZABETE SONIA PINHEIRO MARTINEZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ALEXANDRE DE PADUA MARTINEZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23832a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a dilação do prazo apenas para pagamento, considerando-se que a dilação de prazo requerida é incompatível com o prazo de recurso previsto em Lei.

Decorrido o prazo, sem o pagamento ou garantia, execute-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-94.2019.5.02.0031

RECLAMANTE	CLEIDE ANGELICA CAMELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HELENA CHRISTIANE TRENTINI(OAB: 329348/SP)
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS TRENTINI(OAB: 76753/SP)
ADVOGADO	GABRIELA KARINE DE SOUZA(OAB: 408295/SP)
RECLAMADO	EDMILSON MAZZON GARCIA
RECLAMADO	WALDOMIRO MAZZON GARCIA
ADVOGADO	MARCIO CALIXTO(OAB: 399064/SP)
RECLAMADO	DUMPER CONSTRUCAO E COLETA DE RESIDUOS EIRELI
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
RECLAMADO	DUMPER COLETA E COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
RECLAMADO	ACESSO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	AGLAER CRISTINA RINCON SILVA DE SOUZA(OAB: 184565/SP)
ADVOGADO	RODOLFO SEBASTIANI(OAB: 275599/SP)
RECLAMADO	LUCIANA ANDREONI MAZZON GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE ANGELICA CAMELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2be4ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008800-11.2001.5.02.0031

RECLAMANTE	benedito maraba dos santos
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES(OAB: 53500/SP)
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- benedito maraba dos santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2144c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0070700-82.2007.5.02.0031

RECLAMANTE	EDUARDO POIAN
ADVOGADO	ELECIR MARTINS RIBEIRO(OAB: 126283/SP)
RECLAMADO	JOICE CRISTINA GABRIELE
RECLAMADO	ERVIRA APARECIDA CAETANO
RECLAMADO	INTERNACIONAL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCIA TEODORA DA COSTA(OAB: 236424/SP)
RECLAMADO	ROSA FERNANDES DE MEDEIROS
RECLAMADO	MARISA APARECIDA DE MEDEIROS
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	RADAR SEGURANCA E VIGILANCIA PERSONALIZADA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	RADAR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	RADAR - CENTRO DE FORMACAO AVANCADA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	RADAR SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO POIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f86fefd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000302-44.2017.5.02.0031

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO ANTAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE CURSOS LIVRES, ESPERANTISTA JANUSZ KORCZAK LTDA - EPP
RECLAMADO	IDIOMAS LINGUA UNIVERSAL EIRELI - ME
RECLAMADO	PROJETO INGLES PARA SAO PAULO CURSOS LIVRES LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCOS ZLOTOVICH
RECLAMADO	SONIA APARECIDA SANCHES DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 367435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO ANTAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839156f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada,

sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001346-64.2018.5.02.0031

RECLAMANTE	JOAQUIM DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO	JAIRO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 292120/SP)
RECLAMADO	ANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	ALUYSIO GONZAGA PIRES(OAB: 33066/SP)
RECLAMADO	A.O. BRANDAO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA CORDEIRO(OAB: 318929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM DE SOUZA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3b0f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002192-45.2011.5.02.0031

RECLAMANTE	MARIANA FONSECA DE JESUS CAPUSSO
ADVOGADO	DEBORA LAMKOWSKI CARRION MIRANDA(OAB: 234625/SP)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	PM PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FONSECA DE JESUS CAPUSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9569c07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001280-77.2013.5.02.0031

RECLAMANTE	LILIAN MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS(OAB: 440628/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE PAULA(OAB: 113434/SP)
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA CUNHA NAKAJO(OAB: 300918/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c899359 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Com fundamento no artigo 878 da CLT intime-se para orientação da execução no prazo de 30 dias. Na hipótese de inércia injustificada, sobrestem-se os autos perante o arquivo, dando início a contagem do prazo prescricional (art. 11A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001737-22.2022.5.02.0017

AUTOR	NATALIA LAMINO CAMILO GIACOMINI DE SOUZA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ANTONIO CARLOS CAMILO
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AUTOR	GABRIEL LAMINO CAMILO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	SUZULEI DE FATIMA LAMINO CAMILO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55ae3d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 6e3dbbc, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id 03be80b.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001655-12.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JORGE ANTONIO PEREIRA(OAB: 235013/SP)
RECLAMADO	FIVE TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	MICHELE CRISTIANE FERREIRA SGUEBE(OAB: 323091/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afe98a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diga o autor, em 08 dias, se concorda com a imediata homologação dos cálculos apresentados pela ré, sendo o silêncio tido como concordância (art. 879, §2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001552-16.2022.5.02.0071

AUTOR	APARECIDO ALVES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e3b86 proferido nos autos.

ONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petiçãoId 259e150, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001306-08.2022.5.02.0075

AUTOR	ANTONIO CARLOS MILANEZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3560f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 45163da, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se o despacho Id e87d97e.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000023-14.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	MATHEUS DE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO LUAN LIMA MARCIANO(OAB: 494383/SP)
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
RECLAMADO	FRUTAS PAIN LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA(OAB: 131739/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MESCOA MEIRA(OAB: 278295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE MORAIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22e589c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000773-21.2021.5.02.0031

AUTOR	CICERO FRANCISCO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RÉU	LEALRO CONSTRUCOES LTDA
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2c54b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre impugnação à sentença de liquidação Id f629ab8, no prazo legal.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000773-21.2021.5.02.0031

AUTOR	CICERO FRANCISCO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RÉU	LEALRO CONSTRUCOES LTDA
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2c54b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre impugnação à sentença de liquidação Id f629ab8, no prazo legal.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001055-66.2021.5.02.0061

AUTOR	ANTONIO CARLOS BOZA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS BOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad83d28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 3dd7851, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, defiro o pedido Id 2112639 para penhora por meio do SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001055-66.2021.5.02.0061

AUTOR	ANTONIO CARLOS BOZA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad83d28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 3dd7851, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, defiro o pedido Id 2112639 para penhora por meio do SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000894-15.2022.5.02.0031

RECLAMANTE	KETHLYN CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	PRACA TRAS OS MONTES PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)
RECLAMADO	MILTON DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	FABIANA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS ANDRADE(OAB: 306337/SP)
RECLAMADO	SUPREME PASTA & GRILL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS PONTES
- PRACA TRAS OS MONTES PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
- SUPREME PASTA & GRILL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc105d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

A fim de se evitar alegação de nulidade, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição Id ad8e8a2, em cinco dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-54.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MARCILIO BARBOSA MOTA
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO LOPES(OAB: 416795/SP)
RECLAMADO	TEMPPSTAR AR CONDICIONADO LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI(OAB: 220987/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMPPSTAR AR CONDICIONADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edc40fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação para 20/05/2024 08:35, quando as partes deverão participar acompanhada de seus patronos.

A audiência por vídeo conferência será realizada pela plataforma ZOOM através do link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/my/vtsp31.vc1?pwd=dVFLMld1RCsyS21Tc3g3QjJmQUFBUT09&omn=81970855623

ID da reunião: 559 825 5929 - Senha de acesso: vtsp31

Alternativamente, faculto as partes a presença em juízo no dia e hora nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo, devendo comunicar sua participação presencial com antecedência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000894-15.2022.5.02.0031

RECLAMANTE	KETHLYN CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	PRACA TRAS OS MONTES PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)
RECLAMADO	MILTON DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	FABIANA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS ANDRADE(OAB: 306337/SP)
RECLAMADO	SUPREME PASTA & GRILL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETHLYN CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc105d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

A fim de se evitar alegação de nulidade, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição Id ad8e8a2, em cinco dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-54.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	MARCILIO BARBOSA MOTA
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO LOPES(OAB: 416795/SP)
RECLAMADO	TEMPPSTAR AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI(OAB: 220987/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO BARBOSA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edc40fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação para 20/05/2024 08:35, quando as partes deverão participar acompanhada de seus patronos.

A audiência por vídeo conferência será realizada pela plataforma ZOOM através do link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/my/vtsp31.vc1?pwd=dVFLMld1RCsyS21Tc3g3QjJmQUFBUT09&omn=81970855623

ID da reunião: 559 825 5929 - Senha de acesso: vtsp31

Alternativamente, faculto as partes a presença em juízo no dia e hora nas dependências da 31ª VT/SP (sala de audiência, secretaria ou gabinete), Fórum Rui Barbosa, Av. Marques de São Vicente, 235, 14º andar Bloco A - São Paulo, devendo comunicar sua participação presencial com antecedência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001503-61.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	CARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
- COGNA EDUCACAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0468ac9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

As questões atinentes à perícia serão dirimidas por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001503-61.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	CARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0468ac9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

As questões atinentes à perícia serão dirimidas por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001087-18.2021.5.02.0014

AUTOR	ANTONIO CARLOS VIDAL ARAUJO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69abef1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 51990cb, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id cfeafef.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001632-45.2022.5.02.0017

AUTOR	ANTONIO PAULUCCI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 254368c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 2c95990, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, defiro o pedido Id ef83da8 para penhora por meio do SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000991-76.2021.5.02.0022

AUTOR	ANTONIO BATISTA CORBETA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA CORBETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0cdc92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução Id fc8d290 , no prazo legal.

Após, conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-03.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	GIOVANA MONIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bdbe62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

As questões atinentes à perícia serão dirimidas por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-03.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	GIOVANA MONIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA MONIQUE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bdbe62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

As questões atinentes à perícia serão dirimidas por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000879-50.2021.5.02.0041

AUTOR	AKITO HARANAKA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3185183 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 42596ea, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id 5886fe9.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000879-50.2021.5.02.0041

AUTOR	AKITO HARANAKA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKITO HARANAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3185183 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 42596ea, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id 5886fe9.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000241-81.2022.5.02.0073

AUTOR	ARNALDO MOLINA MORENO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d894715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 5710596, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id e44e883.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000241-81.2022.5.02.0073

AUTOR	ARNALDO MOLINA MORENO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MOLINA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d894715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 5710596, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Na inércia, cumpra-se despacho Id e44e883.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000267-40.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	RICARDO ALGARVE GREGORIO(OAB: 114341/SP)
RECLAMADO	ALINE LOUISE SALVADOR LUZ
ADVOGADO	RICARDO ALGARVE GREGORIO(OAB: 114341/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO HORTA
ADVOGADO	RICARDO ALGARVE GREGORIO(OAB: 114341/SP)
RECLAMADO	SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA(OAB: 107427/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	EMERSON GUIMARAES BELTRAO FEITOSA
ADVOGADO	RICARDO ALGARVE GREGORIO(OAB: 114341/SP)
RECLAMADO	MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ALGARVE GREGORIO(OAB: 114341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEEMIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LOUISE SALVADOR LUZ
- CESAR AUGUSTO HORTA
- CLAUDIA MARIA DE JESUS
- EMERSON GUIMARAES BELTRAO FEITOSA
- MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA
- SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 559992e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO LEANDRO TOTH

DESPACHO

Vistos

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001961-16.2022.5.02.0063

AUTOR	MARIA DE LURDES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)

AUTOR	ALINE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ANIBAL DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	LARA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AUTOR	ANIBAL SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d56f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vanessa Oliveira

Analista Judiciário

Vistos.

Em que pese a apresentação dos documentos coligidos com a petição Id 9c82de2, a reclamada deixou de cumprir a integralidade dos requisitos previstos no Ato conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16 de outubro de 2019, quais sejam:

1) comprovação do registro da apólice na SUSEP.

Diante disso, intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar a garantia nos termos do ato normativo mencionado, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução, conforme dispõe o art. 6º do citado Ato conjunto.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-86.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	RAFAEL ANANIAS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANANIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d977dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-86.2021.5.02.0031

RECLAMANTE	RAFAEL ANANIAS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	J MACEDO S/A
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J MACEDO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d977dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001768-63.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	LIVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c16eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001768-63.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	LIVIA MARIA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c16eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-09.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	AMANDA RUDREA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	VAGNER SOUZA PEREIRA(OAB: 485503/SP)
RECLAMADO	GOLDEN PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO YOU, NOW SANTA CECILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RUDREA PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56abcb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-09.2023.5.02.0031

RECLAMANTE	AMANDA RUDREA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	VAGNER SOUZA PEREIRA(OAB: 485503/SP)
RECLAMADO	GOLDEN PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO YOU, NOW SANTA CECILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56abcb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SOLANGE APARECIDA GALLO BISI

Juíza do Trabalho Titular

32ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0002427-04.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS OLIVEIRA VINHAES(OAB: 135367/SP)
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0002427-04.2014.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS em face de CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022711411561000000033638 3210?instancia=1 que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0192400-27.2004.5.02.0032

RECLAMANTE	RODRIGO BUOSI MENDES PINTO
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO CAIAFA
RECLAMADO	SEDRON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADO	POOL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO CAIAFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **CESAR AUGUSTO CAIAFA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0192400-27.2004.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RODRIGO BUOSI MENDES PINTO em face de SEDRON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA e outros (2), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021913115731700000335066489?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0228900-19.2009.5.02.0032

RECLAMANTE	SHIRLEY APARECIDA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA MARGARIDA DIAS(OAB: 284713/SP)
RECLAMADO	SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO
RECLAMADO	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE - COOBASA
RECLAMADO	FABIO ROBERTO TURNES
RECLAMADO	ANGELO BADIA NETO
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO TURNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **FABIO ROBERTO TURNES**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0228900-19.2009.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SHIRLEY APARECIDA ANDRADE DA SILVA em face de SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA e outros (4), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022212523578200000335715661?instancia=1 que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS
Servidor

Processo Nº ATSum-0233000-32.2000.5.02.0032

RECLAMANTE	DINORAH MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	SILVANA SILVA DE OLIVEIRA CERQUEIRA(OAB: 177858/SP)
ADVOGADO	MARCIA HISSA FERRETTI(OAB: 166576/SP)
RECLAMADO	SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 0233000-32.2000.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DINORAH MOREIRA DE JESUS em face de SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA, **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022213042698000000335718172?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS
Servidor

Processo Nº ATOrd-0255300-61.1995.5.02.0032

RECLAMANTE	EDILSON MANOEL BENTO
RECLAMADO	CARLOS CARDIM FAVARO
RECLAMADO	KARINA CHRISTIANI FAVARO
RECLAMADO	TRANS RAPIDO URKUPINA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL CARLOS CASTRO(OAB: 102412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS CARDIM FAVARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **CARLOS CARDIM FAVARO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0255300-61.1995.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: EDILSON MANOEL BENTO em face de TRANS RAPIDO URKUPINA LTDA e outros (2), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022712413821800000036401655?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio

acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0259800-63.2001.5.02.0032

RECLAMANTE	DJAIR DE SOUZA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 101401/SP)
ADVOGADO	PAULO BICUDO(OAB: 78789/SP)
RECLAMADO	DEBORA APARECIDA GONCALVES
RECLAMADO	ARI NATALINO DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES WAY BACK LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES(OAB: 143373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **DEBORA APARECIDA GONCALVES**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0259800-63.2001.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DJAIR DE SOUZA SILVA JUNIOR em face de COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES WAY BACK LTDA e outros (2), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24021614420936900000334832496?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0261800-02.2002.5.02.0032

RECLAMANTE	GILVAN ANTONIO CARINHANHA SOARES
ADVOGADO	LUZIA POLI QUIRICO(OAB: 74408/SP)
RECLAMADO	IVO PILLA
RECLAMADO	FRANCISCO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	MARIO CHINEZ
RECLAMADO	SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VALENTIM MARRAS(OAB: 82687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO PILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **IVO PILLA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0261800-02.2002.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: GILVAN ANTONIO CARINHANHA SOARES em face de SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outros (3), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022713195207600000336411214?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0295900-46.2003.5.02.0032

RECLAMANTE	JUAN ALFREDO ETCHEPARE
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)

RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA
RECLAMADO	CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0295900-46.2003.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JUAN ALFREDO ETCHEPARE em face de SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022713195207600000336411214?instancia=1 que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0295900-46.2003.5.02.0032

RECLAMANTE	JUAN ALFREDO ETCHEPARE
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA
RECLAMADO	CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0295900-46.2003.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JUAN ALFREDO ETCHEPARE em face de SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022713195207600000336411214?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0297200-19.1998.5.02.0032

RECLAMANTE	JOSE HUMBERTO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	NELSON GONCALVES(OAB: 39242/SP)
RECLAMADO	DALCIRO BIGHETTI
RECLAMADO	DURCINEA SIMONETI BIGHETTI
RECLAMADO	NATHALIE CRISTINA SIMONETTI
RECLAMADO	ISABEL FATIMA ESCANTAMBURLO SIMONETTI
RECLAMADO	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São

Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0297200-19.1998.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE HUMBERTO COSTA DE JESUS em face de CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros (5), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022813292687200000336648132?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0297200-19.1998.5.02.0032

RECLAMANTE	JOSE HUMBERTO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	NELSON GONCALVES(OAB: 39242/SP)
RECLAMADO	DALCIRO BIGHETTI
RECLAMADO	DURCINEA SIMONETI BIGHETTI
RECLAMADO	NATHALIE CRISTINA SIMONETTI
RECLAMADO	ISABEL FATIMA ESCANTAMBURLO SIMONETTI
RECLAMADO	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DURCINEA SIMONETI BIGHETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **DURCINEA SIMONETI BIGHETTI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0297200-19.1998.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE HUMBERTO COSTA DE JESUS em face de CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros (5), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022813292687200000336648132?instancia=1**, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001042-28.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCELO DIONIZIO BORGES
ADVOGADO	ISMENIA MACHADO RODRIGUES(OAB: 357627/SP)
RECLAMADO	F1 PARK ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- F1 PARK ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **F1 PARK ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001042-28.2019.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARCELO DIONIZIO BORGES em face de F1 PARK ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI, **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022714295141900000336431228?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001423-97.2012.5.02.0032

RECLAMANTE	ROBERTO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA NUNES(OAB: 53755/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FELIPE TOLEDO DEL POCO DA CRUZ(OAB: 201391/SP)
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LUCIANO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **HUGO LUCIANO JUNIOR**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 0001423-97.2012.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ROBERTO DE PAULA FERREIRA em face de CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros (2), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031114425489100000338510579?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001521-19.2011.5.02.0032

RECLAMANTE	SONIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DA CRUZ MENDES(OAB: 228060/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARCOS MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARINHO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **MARCOS MARINHO DE CASTRO**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 0001521-19.2011.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SONIA REGINA DOS SANTOS em face de EGON PARTICIPACOES LTDA e outros (4), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031213104142700000338716683?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001569-36.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA JOSE ADELINO ALVES
ADVOGADO	EVANGELINO GONCALVES DA SILVA(OAB: 341798/SP)
RECLAMADO	SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI
RECLAMADO	MARCIA DE MELLO MALHEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 0001569-36.2015.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARIA JOSE ADELINO ALVES em face de SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030613233597100000337819538?instancia=1**, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001569-36.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA JOSE ADELINO ALVES
ADVOGADO	EVANGELINO GONCALVES DA SILVA(OAB: 341798/SP)
RECLAMADO	SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI
RECLAMADO	MARCIA DE MELLO MALHEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE MELLO MALHEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **MARCIA DE MELLO MALHEIROS**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 0001569-36.2015.5.02.0032, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARIA JOSE ADELINO ALVES em face de SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima acerca da sentença proferida no processo supracitado, chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030613233597100000337819538?instancia=1, que poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-1001368-46.2023.5.02.0032

REQUERENTE	ILANA SALES SZYLLER
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO SEIJI MIHARA(OAB: 273819/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
REQUERIDO	IN PRESS PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SEIJI MIHARA(OAB: 273819/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
REQUERIDO	NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO SEIJI MIHARA(OAB: 273819/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILANA SALES SZYLLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ILANA SALES SZYLLER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id:3829e33), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0253800-66.2009.5.02.0032

RECLAMANTE	MAURALICE PINHEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECLAMADO	EXPERTISE COMUNICACAO TOTAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BONILHA HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BONILHA HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício de id:f8aaaca.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000070-82.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	MIRIAM SIMONE DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM SIMONE DA SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:b91f818.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001964-30.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	UDSON AMADEU MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LAURA JOAQUINA DO CARMO(OAB: 423933/SP)
ADVOGADO	JESSICA SILVA NOGUEIRA(OAB: 430384/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)
ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)
ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- UDSON AMADEU MOREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:9ad9ad0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001964-30.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	UDSON AMADEU MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LAURA JOAQUINA DO CARMO(OAB: 423933/SP)
ADVOGADO	JESSICA SILVA NOGUEIRA(OAB: 430384/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)

ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)
ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:9ad9ad0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001964-30.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	UDSON AMADEU MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LAURA JOAQUINA DO CARMO(OAB: 423933/SP)
ADVOGADO	JESSICA SILVA NOGUEIRA(OAB: 430384/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO PAULO
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)
ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO(OAB: 238824/SP)
ADVOGADO	ISABELLE RODRIGUES IORIO(OAB: 444522/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:9ad9ad0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-28.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	AMANDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:6061fd1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-28.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	AMANDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:6061fd1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-94.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	GILBERTO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS(OAB: 105934/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JACINTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:5bd432c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-94.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	GILBERTO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS(OAB: 105934/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:5bd432c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000102-87.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	JOSELMA GOMES TORRES CECCONI
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA GOMES TORRES CECCONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da data marcada para diligência pericial à id:51bcd22.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001878-59.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	ALCEU RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE BARROS GOES(OAB: 340000/SP)
RECLAMADO	NVIO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdccf30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RITA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a petição ID. 1a09a9f, segue o link para que TÃO SOMENTE a testemunha da reclama SR. MARCUS VINICIUS TAVARES DA CUNHA MELLO FILHO participe da audiência de forma telepresencial.

Ressalto desde já que eventual problema técnico de acesso à sessão pela testemunha em questão não ensejará o adiamento da audiência.

Para tanto seguem os dados de acesso:

Tópico: AUDIÊNCIA DO PROCESSO 1001878-59.2023.5.02.0032

Hora: 29 abr. 2024 02:30 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/84212654982?pwd=cGpZSG5SZjlVVCtncGxwWnZVej Mvdz09

ID da reunião: 842 1265 4982

Senha de acesso: 573633

Partes, advogados e demais testemunhas deverão comparecer pessoalmente na audiência no dia e horário designados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-59.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	ALCEU RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE BARROS GOES(OAB: 340000/SP)
RECLAMADO	NVIO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NVIO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdccf30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RITA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a petição ID. 1a09a9f, segue o link para que TÃO SOMENTE a testemunha da reclama SR. MARCUS VINICIUS TAVARES DA CUNHA MELLO FILHO participe da audiência de forma telepresencial.

Ressalto desde já que eventual problema técnico de acesso à sessão pela testemunha em questão não ensejará o adiamento da audiência.

Para tanto seguem os dados de acesso:

Tópico: AUDIÊNCIA DO PROCESSO 1001878-59.2023.5.02.0032

Hora: 29 abr. 2024 02:30 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84212654982?pwd=cGpZSG5SZjlVVCtncGxwWnZVej Mvdz09

ID da reunião: 842 1265 4982

Senha de acesso: 573633

Partes, advogados e demais testemunhas deverão comparecer pessoalmente na audiência no dia e horário designados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0316700-71.1998.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CAROLINA ARAUJO DUARTE(OAB: 289505/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES DAIDANI LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMILO(OAB: 46817/SP)
RECLAMADO	DIVA VINHATI
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	SUELY SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BAR E LANCHES POTIGUA LTDA
RECLAMADO	ADAIR DE OLIVEIRA MINA
RECLAMADO	JOSE NEWTON DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c003d61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos,

ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001721-21.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	VALMIR DE OLIVEIRA ANGELO
ADVOGADO	BIANCA VETTORAZZO BRASIL PEREIRA(OAB: 310790/SP)
RECLAMADO	PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA(OAB: 163682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DE OLIVEIRA ANGELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3e9dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001721-21.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	VALMIR DE OLIVEIRA ANGELO
ADVOGADO	BIANCA VETTORAZZO BRASIL PEREIRA(OAB: 310790/SP)
RECLAMADO	PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA(OAB: 163682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3e9dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001432-54.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	FABIANA DE SANTANA BATISTA
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	HILTON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE SANTANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99640c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Expeça-se ofício requisitório de honorários periciais médicos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001432-54.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	FABIANA DE SANTANA BATISTA
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	HILTON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99640c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Expeça-se ofício requisitório de honorários periciais médicos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0149300-95.1999.5.02.0032

RECLAMANTE	JOSE MARQUES MACEDO
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	LIDIO MARTINS FERNANDES
ADVOGADO	EDSON RIBEIRO(OAB: 172545/SP)
RECLAMADO	JOSE ALVES DO CARMO
RECLAMADO	JOSE DE BARROS
RECLAMADO	ESPETINHO BOI NA BRASA TIRADENTES LTDA - ME
RECLAMADO	GARDEN PARK RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARQUES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f65e702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que

cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002903-47.2011.5.02.0032

RECLAMANTE	GILMAR TRINDADE BARRETO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAGALI ALVES RODRIGUES JERONIMO
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ELI LTDA - EPP
RECLAMADO	ELI GONCALVES JERONIMO
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço Distrital de Prado Ferreira
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas de Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Seguradoras

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR TRINDADE BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295bdb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Indefere-se a expedição de ofício ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, uma vez que a atividade econômica da executada não está sujeita ao controle e fiscalização do órgão (art. 9º da Lei nº 9.613/98).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-21.2016.5.02.0032

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THAIS DE MELLO LACROUX(OAB: 183762/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae1d2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-21.2016.5.02.0032

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THAIS DE MELLO LACROUX(OAB: 183762/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae1d2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000466-40.2016.5.02.0032

RECLAMANTE	MICHELINE PEREIRA DE CARVALHO SALES
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
RECLAMADO	VICTOR HUGO PATRIANI MONTE
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
RECLAMADO	FLASIO DONIZETE PATRIANI
RECLAMADO	MAURICIO GOMES
RECLAMADO	KARINA GUSMAN PATRIANI
RECLAMADO	DVALOG ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
RECLAMADO	V.H.R APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
RECLAMADO	ANTONIETA PATRIANI
RECLAMADO	CARLA ANDREA PATRIANI MONTE
RECLAMADO	D.A APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
RECLAMADO	DVA EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICO - EDIFÍCIO VIVERE

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
- DVA EXPRESS EIRELI
- DVALOG ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE LTDA
- V.H.R APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
- VICTOR HUGO PATRIANI MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565726b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia do Juízo, recebe-se como embargos à execução. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela reclamada, intimando-se o autor.

Contraminutados ou no decurso do prazo legal, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000466-40.2016.5.02.0032

RECLAMANTE	MICHELINE PEREIRA DE CARVALHO SALES
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
RECLAMADO	VICTOR HUGO PATRIANI MONTE
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
RECLAMADO	FLASIO DONIZETE PATRIANI
RECLAMADO	MAURICIO GOMES
RECLAMADO	KARINA GUSMAN PATRIANI
RECLAMADO	DVALOG ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BENEDITO PELEGRINI(OAB: 137616/SP)
RECLAMADO	V.H.R APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
RECLAMADO	ANTONIETA PATRIANI
RECLAMADO	CARLA ANDREA PATRIANI MONTE
RECLAMADO	D.A APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
RECLAMADO	DVA EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICO - EDIFÍCIO VIVERE

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELINE PEREIRA DE CARVALHO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565726b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia do Juízo, recebe-se como embargos à execução.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos pela reclamada, intimando-se o autor.

Contraminutados ou no decurso do prazo legal, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001522-64.2023.5.02.0032

AUTOR	MARY PENHA ERNESTO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY PENHA ERNESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 685cb71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo autor, intimando-se a executada.

Com a resposta ou no decurso do prazo legal, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-08.2020.5.02.0032

RECLAMANTE	TAISE AMORIM SCOGNA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf97e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Mantém-se a audiência designada, quanto ao prosseguimento da diligência pericial, o tema será deliberado em audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-08.2020.5.02.0032

RECLAMANTE	TAISE AMORIM SCOGNA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISE AMORIM SCOGNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bf97e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Mantém-se a audiência designada, quanto ao prosseguimento da diligência pericial, o tema será deliberado em audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-78.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	ENEDILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO VILAS BÔAS(OAB: 214140/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A
- C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9087d8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-78.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	ENEDILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO VILAS BÔAS(OAB: 214140/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEDILSON FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9087d8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000410-26.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	EMELIN CRISTINA MARCONDES
ADVOGADO	PATRICIA MARIA D ORTO AMORIM(OAB: 179368/SP)
RECLAMADO	DINIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LADY ANNE MARIA DA SILVA(OAB: 392292/SP)
RECLAMADO	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	MBM JEANS CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO	CHZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	MAJED RAJAB
RECLAMADO	CASTRO CONFECCAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMELIN CRISTINA MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34f89bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000410-26.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	EMELIN CRISTINA MARCONDES
ADVOGADO	PATRICIA MARIA D ORTO AMORIM(OAB: 179368/SP)
RECLAMADO	DINIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LADY ANNE MARIA DA SILVA(OAB: 392292/SP)
RECLAMADO	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA
RECLAMADO	MBM JEANS CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO	CHZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	MAJED RAJAB
RECLAMADO	CASTRO CONFECCAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34f89bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001334-42.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	ANDERSON ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALMEIDA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 044dddb

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001334-42.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	ANDERSON ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 044dddb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001281-95.2020.5.02.0032

RECLAMANTE	MONALISA VALENTIM MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA(OAB: 283511/SP)
RECLAMADO	SUZANA GAGLIARDO
RECLAMADO	SUZANA GAGLIARDO REVESTIMENTOS
ADVOGADO	LYSSANDRA KAROLINE PEREIRA FONSECA(OAB: 13743/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara Cível do Foro central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALISA VALENTIM MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90da9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Oficie-se à 12ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Processo Digital nº: 0087349-08.2018.8.26.0100, indicando o valor atualizado do nosso crédito penhorado no rosto daqueles autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001281-95.2020.5.02.0032

RECLAMANTE	MONALISA VALENTIM MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO DE SOUZA(OAB: 283511/SP)
RECLAMADO	SUZANA GAGLIARDO

RECLAMADO	SUZANA GAGLIARDO REVESTIMENTOS
ADVOGADO	LYSSANDRA KAROLINE PEREIRA FONSECA(OAB: 13743/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara Cível do Foro central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA GAGLIARDO REVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90da9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Oficie-se à 12ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Processo Digital nº: 0087349-08.2018.8.26.0100, indicando o valor atualizado do nosso crédito penhorado no rosto daqueles autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125600-41.2009.5.02.0032

RECLAMANTE	AMADIS CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA AMELIA FERNANDES(OAB: 114239/SP)
ADVOGADO	HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR(OAB: 60601/SP)
RECLAMADO	MICROBANK BRASIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INFORMACAO E PESQUISA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DOMINGUEZ ALONSO
RECLAMADO	UNIVERTA - SISTEMAS AVANCADOS DE EDUCACAO LTDA - FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADIS CARLOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5087a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Primeiramente junte o exequente ficha JUCESP da executada.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0132400-22.2008.5.02.0032

RECLAMANTE	VALERIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES HANSEL LTDA
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
RECLAMADO	ELIAS ROCHA DA SILVA
RECLAMADO	ANA PAULA DA COSTA INACIO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
ARREMATANTE	ERNESTO MASI
ADVOGADO	ERNESTO MASI(OAB: 234281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f467e2e

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GIOVANA CRISTINA GHISELLI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamante para ciência da realização da pesquisa sisbajud na modalidade teimosinha Id 96c810d e da impossibilidade de protocolo junto ao sisbajud da primeira reclamada Id be9768e.

Transcorrido o prazo e com o resultado das pesquisas, retorne o feito à conclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039400-12.2001.5.02.0032

RECLAMANTE	NATANAEL DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO DOS REIS ALLIEVI(OAB: 166393/SP)
RECLAMADO	CARVALHO & RIBEIRO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADVOGADO	CLEMENTE PEREIRA JUNIOR(OAB: 19211/SP)
RECLAMADO	VERA NILZA GOMES
RECLAMADO	JUVENIL CARVALHO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL DE OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa7922 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Defere-se a expedição de ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana solicitando cópia da procuração descrita no livro 123 folha 018 datada de 08.08.2006 CNS-119149, executado juvenil carvalho do nascimento CPF: 038.025.398-42.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039400-12.2001.5.02.0032

RECLAMANTE	NATANAEL DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO DOS REIS ALLIEVI(OAB: 166393/SP)
RECLAMADO	CARVALHO & RIBEIRO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADVOGADO	CLEMENTE PEREIRA JUNIOR(OAB: 19211/SP)
RECLAMADO	VERA NILZA GOMES
RECLAMADO	JUVENIL CARVALHO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO & RIBEIRO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa7922 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Defere-se a expedição de ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana solicitando cópia da procuração descrita no livro 123 folha 018 datada de 08.08.2006 CNS-119149, executado juvenil carvalho do nascimento CPF: 038.025.398-42.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209100-05.2009.5.02.0032

RECLAMANTE	JACI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GESSO FRANCA LTDA
RECLAMADO	JOSE GOBERTO DA SILVA
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
RECLAMADO	CONGEVALE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ACACIO NUNES DA SILVA(OAB: 310092/SP)
RECLAMADO	OSVALDO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO - SPU
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7da0f65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GIOVANA CRISTINA GHISELLI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos

Conforme se depreende da análise dos documentos trazidos pelo executado Osvaldo de Oliveira Alves Id 6ff5ee3 , a conta, se sua titularidade, cujos valores foram transferidos e penhorados nestes autos, serve para recebimento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa, sendo imperiosa sua liberação por ser impenhorável (art.833, IV, do CPC).

Dessa forma, libere-se através de alvará, em favor do executado Osvaldo de Oliveira Alves, o valor de R$ 504,85 (Id a3df274).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209100-05.2009.5.02.0032

RECLAMANTE	JACI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GESSO FRANCA LTDA
RECLAMADO	JOSE GOBERTO DA SILVA
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
RECLAMADO	CONGEVALE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ACACIO NUNES DA SILVA(OAB: 310092/SP)
RECLAMADO	OSVALDO DE OLIVEIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO - SPU
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- CONGEVALE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
- JOSE GOBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7da0f65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GIOVANA CRISTINA GHISELLI

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos

Conforme se depreende da análise dos documentos trazidos pelo executado Osvaldo de Oliveira Alves Id 6ff5ee3 , a conta, se sua titularidade, cujos valores foram transferidos e penhorados nestes autos, serve para recebimento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa, sendo imperiosa sua liberação por ser

impenhorável (art.833, IV, do CPC).

Dessa forma, libere-se através de alvará, em favor do executado Osvaldo de Oliveira Alves, o valor de R$ 504,85 (Id a3df274).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-10.2010.5.02.0032

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PATYFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA
RECLAMADO	PATRICIA SILVA STECCONI ROSA
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DA ROSA
ADVOGADO	ALEXANDER DE MORAES SILVA(OAB: 440255/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bd6cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que as empresas suscitadas, PATRICIA SILVA STECCONI ROSA 13599263809 CNPJ: 41.678.734/0001-01 e FRANCISCO JOSÉ DA ROSA 13599192871CNPJ: 43.305.599/0001-84 se tratam de empresas individuais, conforme documentos de id:8544c50 e id:82d99f3 .

Sendo assim, desnecessária é a instauração de incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica porquanto indubitável não haver distinção entre os bens da pessoa jurídica e da pessoa física, eis que a figura de ambos é indissociável.

Neste sentido:

“Empresário individual – desnecessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica”

1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular.

2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas.

3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que 'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual' (REsp 1.355.000/SP) e de que 'empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos' (AREsp 508.190).

4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPCREsp 1682989/RS”/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito." (destaquei)

Determina-se a inclusão de PATRICIA SILVA STECCONI ROSA 13599263809 CNPJ: 41.678.734/0001-01 e FRANCISCO JOSÉ DA ROSA 13599192871CNPJ: 43.305.599/0001-84, no polo passivo da ação, e que sejam elas intimadas, por oficial de justiça, para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento do montante total da condenação, atualizado e acrescido de juros de mora até o efetivo depósito, bem como das contribuições previdenciárias e das demais despesas processuais, atualizadas monetariamente até o efetivo depósito, sob pena de execução e inscrição no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-10.2010.5.02.0032

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PATYFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA
RECLAMADO	PATRICIA SILVA STECCONI ROSA
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DA ROSA
ADVOGADO	ALEXANDER DE MORAES SILVA(OAB: 440255/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bd6cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que as empresas suscitadas, PATRICIA SILVA STECCONI ROSA 13599263809 CNPJ: 41.678.734/0001-01 e FRANCISCO JOSÉ DA ROSA 13599192871CNPJ: 43.305.599/0001-84 se tratam de empresas individuais, conforme documentos de id:8544c50 e id:82d99f3 .

Sendo assim, desnecessária é a instauração de incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica porquanto indubitável não haver distinção entre os bens da pessoa jurídica e da pessoa física, eis que a figura de ambos é indissociável.

Neste sentido:

“Empresário individual – desnecessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica”

1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular.

2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas.

3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que 'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual' (REsp 1.355.000/SP) e de que 'empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos' (AREsp 508.190).

4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPCREsp 1682989/RS”/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito." (destaquei)

Determina-se a inclusão de PATRICIA SILVA STECCONI ROSA 13599263809 CNPJ: 41.678.734/0001-01 e FRANCISCO JOSÉ DA ROSA 13599192871CNPJ: 43.305.599/0001-84, no polo passivo da ação, e que sejam elas intimadas, por oficial de justiça, para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento do montante total da condenação, atualizado e acrescido de juros de mora até o efetivo depósito, bem como das contribuições previdenciárias e das demais despesas processuais, atualizadas monetariamente até o efetivo depósito, sob pena de execução e inscrição no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085900-10.1999.5.02.0032

RECLAMANTE	JORGE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	INDY TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	APARECIDA ISABEL GANAN(OAB: 88154/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA GANAN
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SOUSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6f7c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.
RONALD COLOMBINI JUNIOR
Servidor

DESPACHO

Vistos.
Verifica-se que a empresa suscitada, MARIA LUIZA GANAN 05578509835 CNPJ 45.618.245/0001-15 se trata de empresa individual, conforme documento de id:e282371.
Sendo assim, desnecessária é a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica porquanto indubitável não haver distinção entre os bens da pessoa jurídica e da pessoa física, eis que a figura de ambos é indissociável.
Neste sentido:
“Empresário individual – desnecessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica”
1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular.
2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas.
3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que 'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual' (REsp 1.355.000/SP) e de que 'empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos' (AREsp 508.190).
4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPCREsp 1682989/RS”/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito." (destaquei)
Determina-se portanto a inclusão de MARIA LUIZA GANAN 05578509835 CNPJ 45.618.245/0001-15, no polo passivo da ação, e que seja ela intimada, por oficial de justiça, para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento do montante total da condenação, atualizado e acrescido de juros de mora até o efetivo depósito, bem como das contribuições previdenciárias e das demais despesas processuais, atualizadas monetariamente até o efetivo depósito, sob pena de execução e inscrição no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085900-10.1999.5.02.0032

RECLAMANTE	JORGE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	INDY TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	APARECIDA ISABEL GANAN(OAB: 88154/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA GANAN
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):
- INDY TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6f7c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.
RONALD COLOMBINI JUNIOR
Servidor

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a empresa suscitada, MARIA LUIZA GANAN 05578509835 CNPJ 45.618.245/0001-15 se trata de empresa individual, conforme documento de id:e282371.

Sendo assim, desnecessária é a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica porquanto indubitável não haver distinção entre os bens da pessoa jurídica e da pessoa física, eis que a figura de ambos é indissociável.

Neste sentido:

“Empresário individual – desnecessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica”

1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular.

2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas.

3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que 'a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual' (REsp 1.355.000/SP) e de que 'empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos' (AREsp 508.190).

4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPCREsp 1682989/RS”/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito." (destaquei)

Determina-se portanto a inclusão de MARIA LUIZA GANAN 05578509835 CNPJ 45.618.245/0001-15, no polo passivo da ação, e que seja ela intimada, por oficial de justiça, para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento do montante total da condenação, atualizado e acrescido de juros de mora até o efetivo depósito, bem como das contribuições previdenciárias e das demais despesas processuais, atualizadas monetariamente até o efetivo depósito, sob pena de execução e inscrição no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-46.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	CLELIA MARCIA DOS SANTOS MIGUEL
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITEXPERTS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	GILBERTO GAIGALAS
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	ITDEVELOPERS INFORMATICA SS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	MARCELO HIDEAKI AZUMA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCELINO BERSCH
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GAIGALAS
- ITDEVELOPERS INFORMATICA SS LTDA
- ITEXPERTS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
- JOSE MARCELINO BERSCH
- MARCELO HIDEAKI AZUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d2423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Primeiramente junte o exequente a ficha JUCESP da suscitada ITGROUP PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 07.017.611/0001-91.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000038-46.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	CLELIA MARCIA DOS SANTOS MIGUEL
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITEXPERTS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	GILBERTO GAIGALAS
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	ITDEVELOPERS INFORMATICA SS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	MARCELO HIDEAKI AZUMA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCELINO BERSCH
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLELIA MARCIA DOS SANTOS MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d2423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Primeiramente junte o exequente a ficha JUCESP da suscitada ITGROUP PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 07.017.611/0001-91.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000745-79.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	ROSANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	PUERI REGNUM EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b11c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Aguarde-se por ora o cumprimento da diligência de id:d484fc6.

Após, voltem conclusos para apreciação do requerido à id:3b86279.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001324-61.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	RUBINETE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE MORAES ALBERTO(OAB: 235324/SP)
RECLAMADO	M3 ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS SAAD(OAB: 272415/SP)
ADVOGADO	CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO(OAB: 369367/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MAKIUTI(OAB: 261028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M3 ENSINO DE IDIOMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a9233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito efetuado pela executada, preenchidos os requisitos legais, defiro o parcelamento requerido na forma do art.916 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do importe já depositado em favor da exequente relativamente aos 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, cabendo à reclamada efetuar a atualização do débito a cada pagamento, calculando os juros e a correção monetária nos termos do julgado, depositando as parcelas em conta judicial vinculada a este feito até o **limite do crédito líquido do exequente.**

As parcelas vencerão no mesmo dia e meses subsequentes ao do primeiro depósito.

Alerto que o atraso ou a ausência de pagamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e sujeitará a reclamada à multa de 10% sobre o saldo devedor, ressaltando que será tido como quitado o parcelamento quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela.

Deverá ainda a reclamada, em 30 dias do vencimento da última parcela, independente de nova intimação, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota segurado e patronal) e custas processuais - em guias próprias GPS e GRU respectivamente - bem como honorários periciais (via depósito judicial), **sendo vedado o parcelamento destas verbas**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001324-61.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	RUBINETE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DE MORAES ALBERTO(OAB: 235324/SP)
RECLAMADO	M3 ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS SAAD(OAB: 272415/SP)
ADVOGADO	CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO(OAB: 369367/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MAKIUTI(OAB: 261028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBINETE DIONIZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a9233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito efetuado pela executada, preenchidos os requisitos legais, defiro o parcelamento requerido na forma do art.916 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do importe já depositado em favor da exequente relativamente aos 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, cabendo à reclamada efetuar a atualização do débito a cada pagamento, calculando os juros e a correção monetária nos termos do julgado, depositando as parcelas em conta judicial vinculada a este feito até o **limite do crédito líquido do exequente.**

As parcelas vencerão no mesmo dia e meses subsequentes ao do primeiro depósito.

Alerto que o atraso ou a ausência de pagamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e sujeitará a reclamada à multa de 10% sobre o saldo devedor, ressaltando que será tido como quitado o parcelamento quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela.

Deverá ainda a reclamada, em 30 dias do vencimento da última parcela, independente de nova intimação, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota segurado e patronal) e custas

processuais - em guias próprias GPS e GRU respectivamente - bem como honorários periciais (via depósito judicial), **sendo vedado o parcelamento destas verbas**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0246300-42.1992.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA FREITAS DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	FRANCISCA IZABEL XAVIER
ADVOGADO	JURDECI SANTIAGO(OAB: 154712/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DALMARIO SOARES CAVALCANTE
RECLAMADO	ANTONIO SÍLVIO PEREIRA RODRIGUES DA FONSECA
RECLAMADO	ORLANDO ESCOBAR
RECLAMADO	VRV HOTEIS E TURISMO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA FREITAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377ae1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Defere-se por ora a expedição de ofício à CNSEG e à Caixa Vida e Previdência solicitando seja este Juízo informado para qual instituição seguradora foram transferidos em 20/03/2034 os valores do plano de previdência do executado FRANCISCO DALMARIO SOARES CAVALCANTE CPF: 023.230.281-20,conforme ofício de id:3ad02cd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0246300-42.1992.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA FREITAS DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	FRANCISCA IZABEL XAVIER
ADVOGADO	JURDECI SANTIAGO(OAB: 154712/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DALMARIO SOARES CAVALCANTE
RECLAMADO	ANTONIO SÍLVIO PEREIRA RODRIGUES DA FONSECA
RECLAMADO	ORLANDO ESCOBAR
RECLAMADO	VRV HOTEIS E TURISMO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA IZABEL XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377ae1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Defere-se por ora a expedição de ofício à CNSEG e à Caixa Vida e Previdência solicitando seja este Juízo informado para qual instituição seguradora foram transferidos em 20/03/2034 os valores do plano de previdência do executado FRANCISCO DALMARIO SOARES CAVALCANTE CPF: 023.230.281-20,conforme ofício de id:3ad02cd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000377-07.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	VINICIUS MARTINHO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA OSASCO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA ABC CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	PAULA ROSA SOLTOSKI BELEZA & ESTETICA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA LESTE LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO DA PROGRESSIVA ABC CABELEIREIROS LTDA
- ESPACO DA PROGRESSIVA EIRELI
- ESPACO DA PROGRESSIVA LESTE LTDA
- ESPACO DA PROGRESSIVA OSASCO LTDA
- PAULA ROSA SOLTOSKI BELEZA & ESTETICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e1900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o pedido formulado pela reclamada para deferimento de parcelamento nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, observo que não foi acostado aos autos planilha de atualização de valores.

A fim de viabilizar a análise do pedido de parcelamento e a conferência dos valores depositados, traga a reclamada, em cinco dias, planilha de atualização do débito confeccionada no PjeCALC.

Com a juntada de referida planilha, retorne o feito à conclusão.

A inércia implicará em automático indeferimento do parcelamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000377-07.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	VINICIUS MARTINHO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA OSASCO LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA ABC CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	PAULA ROSA SOLTOSKI BELEZA & ESTETICA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	ESPACO DA PROGRESSIVA LESTE LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MARTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e1900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o pedido formulado pela reclamada para deferimento de parcelamento nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, observo que não foi acostado aos autos planilha de atualização de valores.

A fim de viabilizar a análise do pedido de parcelamento e a conferência dos valores depositados, traga a reclamada, em cinco dias, planilha de atualização do débito confeccionada no PjeCALC.

Com a juntada de referida planilha, retorne o feito à conclusão.

A inércia implicará em automático indeferimento do parcelamento.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000242-92.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	MATHEUS SOUSA GOMES
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES DA SILVA(OAB: 424483/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	LE JADY'S RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	FABIO ALVES(OAB: 232776/SP)
ADVOGADO	HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE(OAB: 122414/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fafc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Retire-se o sigilo da resposta do INFOJUD de id:8b223e7.

Devolva-se ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000203-95.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	NOEMIA ALBERTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DE LIMA BRUNO(OAB: 370277/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA ALBERTINA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1698639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito efetuado pela executada, preenchidos os requisitos legais, defiro o parcelamento requerido na forma do art.916 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do importe já depositado em favor da exequente relativamente aos 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, cabendo à reclamada efetuar a atualização do débito a cada pagamento, calculando os juros e a correção monetária nos termos do julgado, depositando as parcelas em conta judicial vinculada a este feito até o **limite do crédito líquido do exequente.**

As parcelas vencerão no mesmo dia e meses subsequentes ao do primeiro depósito.

Alerto que o atraso ou a ausência de pagamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e sujeitará a reclamada à multa de 10% sobre o saldo devedor, ressaltando que será tido como quitado o parcelamento quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela.

Deverá ainda a reclamada, em 30 dias do vencimento da última parcela, independente de nova intimação, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota segurado e patronal) e custas processuais - em guias próprias GPS e GRU respectivamente - bem como honorários periciais (via depósito judicial), **sendo vedado o parcelamento destas verbas**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000203-95.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	NOEMIA ALBERTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DE LIMA BRUNO(OAB: 370277/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1698639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito efetuado pela executada, preenchidos os requisitos legais, defiro o parcelamento requerido na forma do art.916 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do importe já depositado em favor da exequente relativamente aos 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, cabendo à reclamada efetuar a atualização do débito a cada pagamento, calculando os juros e a correção monetária nos termos do julgado, depositando as parcelas em conta judicial vinculada a este feito até o **limite do crédito líquido do exequente.**

As parcelas vencerão no mesmo dia e meses subsequentes ao do primeiro depósito.

Alerto que o atraso ou a ausência de pagamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e sujeitará a reclamada à multa de 10% sobre o saldo devedor, ressaltando que será tido como quitado o parcelamento quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela.

Deverá ainda a reclamada, em 30 dias do vencimento da última parcela, independente de nova intimação, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota segurado e patronal) e custas processuais - em guias próprias GPS e GRU respectivamente - bem como honorários periciais (via depósito judicial), **sendo vedado o parcelamento destas verbas**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000203-95.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	NOEMIA ALBERTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DE LIMA BRUNO(OAB: 370277/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1698639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito efetuado pela executada, preenchidos os requisitos legais, defiro o parcelamento requerido na forma do art.916 do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará de levantamento do importe já depositado em favor da exequente relativamente aos 30% do valor da execução.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, cabendo à reclamada efetuar a atualização do débito a cada pagamento, calculando os juros e a correção monetária nos termos do julgado, depositando as parcelas em conta judicial vinculada a este feito até o **limite do crédito líquido do exequente.**

As parcelas vencerão no mesmo dia e meses subsequentes ao do primeiro depósito.

Alerto que o atraso ou a ausência de pagamento acarretará o vencimento antecipado da dívida e sujeitará a reclamada à multa de 10% sobre o saldo devedor, ressaltando que será tido como quitado o parcelamento quando não denunciado o inadimplemento no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela.

Deverá ainda a reclamada, em 30 dias do vencimento da última parcela, independente de nova intimação, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota segurado e patronal) e custas processuais - em guias próprias GPS e GRU respectivamente - bem como honorários periciais (via depósito judicial), **sendo vedado o parcelamento destas verbas**.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-68.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	VINICIUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	SERGIO RICARDO DEMORE
RECLAMADO	GABRIELA F. T. DEMORE COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON PILOTO PEREIRA(OAB: 370858/SP)
RECLAMADO	SERGIO DEMORE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON PILOTO PEREIRA(OAB: 370858/SP)
RECLAMADO	CAMILA HELENA T. DEMORE MOVEIS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	SLEEP BRASIL COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2559d9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-68.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	VINICIUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	SERGIO RICARDO DEMORE
RECLAMADO	GABRIELA F. T. DEMORE COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON PILOTO PEREIRA(OAB: 370858/SP)
RECLAMADO	SERGIO DEMORE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON PILOTO PEREIRA(OAB: 370858/SP)
RECLAMADO	CAMILA HELENA T. DEMORE MOVEIS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	SLEEP BRASIL COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA HELENA T. DEMORE MOVEIS
- GABRIELA F. T. DEMORE COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI
- SERGIO DEMORE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
- SLEEP BRASIL COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2559d9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141300-33.2004.5.02.0032

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	AGUINALDO FREITAS CORREIA(OAB: 130510/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	AGUINALDO FREITAS CORREIA(OAB: 130510/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES VILLA'S LTDA
RECLAMADO	FABIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE DA SILVA FRESIE
RECLAMADO	AGUIMAR PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 346071/SP)
RECLAMADO	ANDRE TADEU DE CAMPOS
RECLAMADO	MARTA REGINA CARDOSO MEDINA
ADVOGADO	ELIAS DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 252814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7884694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141300-33.2004.5.02.0032

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	AGUINALDO FREITAS CORREIA(OAB: 130510/SP)

RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	AGUINALDO FREITAS CORREIA(OAB: 130510/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES VILLA'S LTDA
RECLAMADO	FABIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO	ALEXANDRE DA SILVA FRESIE
RECLAMADO	AGUIMAR PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 346071/SP)
RECLAMADO	ANDRE TADEU DE CAMPOS
RECLAMADO	MARTA REGINA CARDOSO MEDINA
ADVOGADO	ELIAS DE OLIVEIRA BUENO(OAB: 252814/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIMAR PEREIRA GONCALVES
- MARIA DO CARMO DE SOUZA ALVES
- MARTA REGINA CARDOSO MEDINA
- MAURICIO DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7884694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Venham conclusos para fixação dos valores a serem liberados, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001848-56.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	Horacio Liyoji Ishizako
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Horacio Liyoji Ishizako

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a73d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante ao retorno de Superior Instância, apresente a parte autora, em 30 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS, quota parte empregado, empregador e SAT, ficando os 8 dias seguintes para manifestação das reclamadas, nos termos do artigo 879, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na inércia, terá início a contagem do prazo de prescrição da dívida.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte a parte autora, aguarde-se pelo prazo de dois anos, conforme Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, encaminhando o processo à tarefa PJe “sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001848-56.2014.5.02.0032

RECLAMANTE	Horacio Liyoji Ishizako
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a73d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante ao retorno de Superior Instância, apresente a parte autora, em 30 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS, quota parte empregado, empregador e SAT, ficando os 8 dias seguintes para manifestação das reclamadas, nos termos do artigo 879, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na inércia, terá início a contagem do prazo de prescrição da dívida.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte a parte autora, aguarde-se pelo prazo de dois anos, conforme Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000650-15.2024.5.02.0032

AUTOR	CHRISTIAN FERNANDES SCHULZ
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN FERNANDES SCHULZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8abfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença movida por **CHRISTIAN FERNANDES SCHULZ** em face de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

O título judicial apresentado é a sentença proferida em ação coletiva nos autos 0001951-75.2014.5.02.0028, de modo que a presente execução foi movida a fim de individualizar a liquidação dos valores devidos ao requerente.

Decisão que determinou a liquidação individual por livre distribuição ID. d798457.

Cálculos de liquidação apresentados no ID. 05c507e.

Cite-se a reclamada, por mandado, para contestar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Com a resposta, ciência à parte exequente para manifestação, noprazo de 08 (oito) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000648-45.2024.5.02.0032

REQUERENTE	IRENE SALLES TEIXEIRA
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA(OAB: 305440/SP)
REQUERIDO	KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO	RENATO CANIZARES(OAB: 212865/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE SALLES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ad6cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Recebido o presente Cumprimento Provisório de Sentença.

Habilitem-se os patronos da(s) reclamada(s) no Sistema Pje.

Após, efetue a Secretaria as anotações no presente feito, assim como no processo principal, fazendo referência à vinculação de ambos.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos provisórios da condenação, em 30 dias, inclusive INSS, quota parte empregado, empregador e SAT, ficando os 8 (oito) dias seguintes para manifestação do reclamado, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-86.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	RENATA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ICARO JAGUSKI FREITAS(OAB: 313004/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)
RECLAMADO	TRES MAIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	BERRINI CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO HUMAN CARE MEDICINA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	GREENGOALS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RECLAMADO	CLINICA DRA. RAFAELA BRAZ SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	N2 ENERGY CAPITAL LTDA
RECLAMADO	INFINITY LAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
RECLAMADO	CLINICA BERRINI SERVICOS MEDICOS LTDA.
RECLAMADO	GRAY LAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a819477 proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o último local da prestação de serviços, com a indicação do respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP), nos termos da Portaria GP Nº 88/2013.

No silêncio, voltem os autos à conclusão para extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000570-51.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	HEVERTON DOS SANTOS SILVA HAXKAR
ADVOGADO	LORENA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 399058/SP)
RECLAMADO	TECHTOOLS HEALTH INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	BROMELIA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVERTON DOS SANTOS SILVA HAXKAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f356c72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar como 2ª reclamada

BROMELIA CAPITAL SECURITIZADORA S/A CNPJ

52.084.967/0001-00.

Cite-se a 2ª reclamada no novo endereço indicado: AV YOJIRO

TAKAOKA, 4384, APT 701, ALPHAVILLE, SANTANA DE

PARNAÍBA/SP, CEP 06.541-038.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001646-47.2023.5.02.0032

AUTOR	EDUARDO FRANZOTTI DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANZOTTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 312ed7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001646-47.2023.5.02.0032

AUTOR	EDUARDO FRANZOTTI DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 312ed7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Venham conclusos para análise de cálculos, observando-se a ordem cronológica de conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-33.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	VERONICA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA LOVATO(OAB: 340492/SP)
RECLAMADO	NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
RECLAMADO	RENATO ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	JURANDIR ONGARATTO
ADVOGADO	VERONICA DE LIMA SILVA(OAB: 320356/SP)
ADVOGADO	SOLANGE SALERNO SPERTINI(OAB: 142141/SP)

RECLAMADO	CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA
RECLAMADO	JUSTINA INES ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	NOVA MARGINAL GRILL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
RECLAMADO	ALBERTO ALVES DE AMORIM
RECLAMADO	RESTAURANTE E GALETERIA MOOCA LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3865e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, por deserto, nos termos dos artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-33.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	VERONICA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA LOVATO(OAB: 340492/SP)
RECLAMADO	NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
RECLAMADO	RENATO ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	JURANDIR ONGARATTO
ADVOGADO	VERONICA DE LIMA SILVA(OAB: 320356/SP)
ADVOGADO	SOLANGE SALERNO SPERTINI(OAB: 142141/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA
RECLAMADO	JUSTINA INES ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
RECLAMADO	NOVA MARGINAL GRILL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
RECLAMADO	ALBERTO ALVES DE AMORIM
RECLAMADO	RESTAURANTE E GALETERIA MOOCA LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
- JURANDIR ONGARATTO
- JUSTINA INES ONGARATTO
- NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
- NOVA MARGINAL GRILL LTDA
- RENATO ONGARATTO
- RESTAURANTE E GALETERIA MOOCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3865e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, por deserto, nos

termos dos artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001701-95.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	NEIVA COELHO DIAS
ADVOGADO	ADRIANA LEITE DE LIMA(OAB: 450234/SP)
RECLAMADO	MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)
RECLAMADO	SISSAM ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIVA COELHO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 019a587 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Diante das dificuldades para levantamento do seguro desemprego, defere-se a expedição de alvará para habilitação no benefício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001701-95.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	NEIVA COELHO DIAS
ADVOGADO	ADRIANA LEITE DE LIMA(OAB: 450234/SP)
RECLAMADO	MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)
RECLAMADO	SISSAM ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
- SISSAM ESTACIONAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 019a587 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Diante das dificuldades para levantamento do seguro desemprego, defere-se a expedição de alvará para habilitação no benefício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001116-59.2021.5.02.0017

RECLAMANTE	FABIO LUIS FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS FERREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao reclamante da penhora em conta corrente de id:4c4458d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000213-08.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	SOLANGE DE SOUZA LINO
ADVOGADO	EDSON ALVES DE MATTOS(OAB: 280206/SP)
RECLAMADO	LATICINIOS REMAR LTDA EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE SOUZA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952b39a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:cbc0479.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001392-11.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	EDVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RECLAMADO	ACLIMACHOPP BAR E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	ALEXSANDRE COSME DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c43c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:1b037bd.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe

“sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001086-42.2022.5.02.0032

REQUERENTE	ALAN DAVID MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DAVID MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9a233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:1a1772d.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe “sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-35.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	THIAGO MENDES CALLEJON
ADVOGADO	CELSO REGIS FRANCISCO(OAB: 373769/SP)
ADVOGADO	EMILLEN SOLALINDE ZARACHO(OAB: 386855/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MENDES CALLEJON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b19b19d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:83b3549.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0044400-80.2007.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	JOAO ANTONIO ROCHA CAMARGO
RECLAMADO	TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIO AUGUSTO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS 29 SUBDISTRITO - SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	10° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TIETÊ
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA DA COMARCA DE JUNDIAÍ
TERCEIRO INTERESSADO	11° TABELIÃO DE NOTAS DACAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	16° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6681cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE BAETA BARREIROS SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Decorrido mais de um ano com reiteração de ofícios ao CNSEG, sem apresentação de resposta, intime-se o(a) exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000923-26.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DELALIBERA RODRIGUES
ADVOGADO	JACKELINE POLIN ANDRADE(OAB: 274079/SP)
RECLAMADO	PERALTA COMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)
ADVOGADO	VIVIAN DINORA FURLAN(OAB: 166683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DELALIBERA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b5c98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Deve a reclamada juntar cópia da guia paga, eis que não é possível

sequer saber qual o valor depositado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000923-26.2015.5.02.0032

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DELALIBERA RODRIGUES
ADVOGADO	JACKELINE POLIN ANDRADE(OAB: 274079/SP)
RECLAMADO	PERALTA COMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)
ADVOGADO	VIVIAN DINORA FURLAN(OAB: 166683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA COMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b5c98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Deve a reclamada juntar cópia da guia paga, eis que não é possível sequer saber qual o valor depositado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000724-74.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	DOUGLAS LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICO TARCISO BALBINO OLIVIERI(OAB: 184337/SP)
RECLAMADO	ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONS REG DO EST DE SAO PAUL
ADVOGADO	FELLIPP MATTEONI SANTOS(OAB: 278335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d690e55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000724-74.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	DOUGLAS LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERICO TARCISO BALBINO OLIVIERI(OAB: 184337/SP)
RECLAMADO	ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONS REG DO EST DE SAO PAUL
ADVOGADO	FELLIPP MATTEONI SANTOS(OAB: 278335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONS REG DO EST DE SAO PAUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d690e55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001830-03.2023.5.02.0032

REQUERENTE	HENRIQUE FONTES CALDEIRA
ADVOGADO	NATHALIA MURARI FEDERMANN(OAB: 292514/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
REQUERIDO	BANCO BARCLAYS S/A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BACCARO(OAB: 192491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FONTES CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837cec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001830-03.2023.5.02.0032

REQUERENTE	HENRIQUE FONTES CALDEIRA
ADVOGADO	NATHALIA MURARI FEDERMANN(OAB: 292514/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
REQUERIDO	BANCO BARCLAYS S/A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BACCARO(OAB: 192491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BARCLAYS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837cec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000246-61.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	WERIKEN RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA(OAB: 197857/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO(OAB: 192535/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BUZIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WERIKEN RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ad899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Ciência da certidão do Oficial de Justiça de id:11b1f31.

Diante da dificuldade de localização da reclamada pelo Oficial de Justiça, diga o reclamante se tem interesse em acompanhar a diligência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000219-78.2024.5.02.0032

REQUERENTE	DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)
REQUERIDO	GP - HIDRAULICA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
REQUERIDO	GP EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
REQUERIDO	GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6a6d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Razão assiste ao reclamante, as três reclamadas constituíram o mesmo patrono, Dr Eider Junio Taciano, já intimado nestes autos para contestar os cálculos de liquidação, portanto, desnecessária nova intimação.

Retifique-se a autuação para inclui-lo como patrono da 2ª e 3ª reclamadas.

Após, voltem conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000219-78.2024.5.02.0032

REQUERENTE	DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)
REQUERIDO	GP - HIDRAULICA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
REQUERIDO	GP EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS EIRELI
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
REQUERIDO	GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - HIDRAULICA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
- GP EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS EIRELI
- GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6a6d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Razão assiste ao reclamante, as três reclamadas constituíram o mesmo patrono, Dr Eider Junio Taciano, já intimado nestes autos para contestar os cálculos de liquidação, portanto, desnecessária nova intimação.

Retifique-se a autuação para inclui-lo como patrono da 2ª e 3ª reclamadas.

Após, voltem conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001917-21.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	JULIO CESAR HENRIQUE
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0191325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, regularidade de representação e preparo), defere-se o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões, no prazo

legal.

Após, remeta-se ao E.TRT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000633-23.2017.5.02.0032

RECLAMANTE	IVETE EULALIA CISTI
ADVOGADO	CARLOS EDWARD SCHMIDT(OAB: 260935/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	JAR MOD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	SAMOEL JARDINOVSKY
RECLAMADO	LUIZ PAULO JARDINOVSKY
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	CELSO JARDINOVSKY
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE EULALIA CISTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40a3ba3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:58e4ec2.

Intime-se o exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001348-31.2018.5.02.0032

RECLAMANTE	IVAN MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA ALVES(OAB: 310994/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
RECLAMADO	IVAN MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	CONSORCIO CAMARGO CORREA - MENDES JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MORAIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be43e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:d716b06.

Ciência ao reclamante/executado Ivan Morais de Sousa da penhora de valores de id:7e94ce6 ,#id:1bef535, id:8c36781, id:a3f28b0 e id:e34775c.

Intime-se à reclamada/exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001348-31.2018.5.02.0032

RECLAMANTE	IVAN MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA ALVES(OAB: 310994/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
RECLAMADO	IVAN MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	CONSORCIO CAMARGO CORREA - MENDES JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
- CONSORCIO CAMARGO CORREA - MENDES JUNIOR
- CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be43e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência do resultado das pesquisas patrimoniais id:d716b06.

Ciência ao reclamante/executado Ivan Morais de Sousa da penhora de valores de id:7e94ce6 ,#id:1bef535, id:8c36781, id:a3f28b0 e id:e34775c.

Intime-se à reclamada/exequente para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

O silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT encaminhando o processo à tarefa PJe "sobrestamento" apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001933-10.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf01e0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Atente-se a reclamada que a parte autora no presente feito indicou seu nome de registro civil e nome social, de modo que deverá observar tais dados para registrar o acordo homologado judicialmente no ESocial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001933-10.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf01e0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Atente-se a reclamada que a parte autora no presente feito indicou seu nome de registro civil e nome social, de modo que deverá observar tais dados para registrar o acordo homologado judicialmente no ESocial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-77.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	KARINA VITORIA DIAS DE BRITO
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)
RECLAMADO	R. RODRIGUES DOS SANTOS PROVEDORES DE INTERNET

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA VITORIA DIAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 960bc2b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) reclamante para apresentar procuração e certidão de hipossuficiência devidamente assinadas de forma nítida e legível. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000615-55.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIO CESAR BARBOSA ALVES
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	VERO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	S.O.S. MINHA CASA MELHOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CESAR BARBOSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f324f79 proferido nos autos.

DESPACHO

Com a inicial, a parte autora não se atentou em anexar ao processo, procuração e certidão de hipossuficiência **devidamente atualizadas.**

Assim, intime-se a parte autora para regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0254100-62.2008.5.02.0032

RECLAMANTE	MARGARETE PROFETISA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	HELENA CIURILLI(OAB: 419657/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OLIVIA DA CONCEICAO VIEIRA
RECLAMADO	JOAQUIM PINTO PAULO
RECLAMADO	EMPREZA LIMPADORA UNIAO LTDA
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	23º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - UPEFAZ.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE PROFETISA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício de id:315b403.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RONALD COLOMBINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000434-62.2010.5.02.0032

RECLAMANTE	EDISON PANHOTA
ADVOGADO	Claudimir Supioni Junior(OAB: 161949/SP)
RECLAMADO	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	PALOMA FERRO DE SOUZA(OAB: 294395/SP)
ADVOGADO	DANIELE ROSA DOS SANTOS(OAB: 171120/SP)
RECLAMADO	TODO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI(OAB: 237253/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON PANHOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDISON PANHOTA

INTIMAÇÃO - Expedição de Alvará

Ciência da expedição do alvará de Id.8f63d42, o qual foi encaminhado à CEF nesta data e que será oportunamente cumprido pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO JOSE SPADA BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000573-06.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	CAMILA BERNARDO VINCENZI AVELINO
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BERNARDO VINCENZI AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ebb16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000573-06.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	CAMILA BERNARDO VINCENZI AVELINO
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ebb16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000499-37.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	LUIZ FABIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)
RECLAMADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIO NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 871cb81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000653-67.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	BRUNO MOURA PEREIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
RECLAMADO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MOURA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43083f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o teor da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022 que determina no art. 6º, VII, “c”, 1, a adoção prioritária das audiências na modalidade presencial;

Considerando-se o teor do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 de 07.04.2022 e do OFÍCIO GP TRT2 Nº 125/2022 que determinam a retomada das atividades presenciais nas unidades Judiciárias;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, bem como que o(a) magistrado(a) é o(a) corregedor(a) natural da Vara do Trabalho onde exerce jurisdição,

razão pela qual possui, entre outros, o dever de assegurar os meios necessários à efetividade do processo para concretização dos direitos fundamentais trabalhistas;

Considerando que as audiências presenciais são a regra do sistema jurídico, sendo as telepresenciais exceções do sistema legal, como aliás preceitua o 6º, VII, “c”, 2, da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022.

Considerando que as sessões e o funcionamento presenciais estão em consonância com pleito da própria Advocacia, consoante amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais dos órgãos de classe (OAB/SP, AASP, AATSP);

Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;

Considerando a impossibilidade desta Magistrada atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;

Considerando que, nos moldes do artigo 765 da CLT, ao magistrado cabe definir a forma do ato processual, que melhor atenda à razoável duração do processo, à celeridade e à publicidade;

Será adotada a modalidade PRESENCIAL DA AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 03/07/2024 às 10:25 horas.

O não comparecimento do reclamante implicará arquivamento do processo e o da reclamada, revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Com base no artigo 455 do Código de Processo Civil, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha que pretenderá ouvir sobre o dia, a hora e o local da audiência designada, sob pena de preclusão, dispensando-se a intimação pelo Juízo, bem como comprovar nos autos com antecedência de 3 dias da data da audiência, através de cópia da correspondência e respectivo comprovante de recebimento, a intimação destinada à testemunha, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que se apresentarem na sessão espontaneamente.

Intimem-se. Citem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000649-30.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 68368/SP)
RECLAMADO	MUTINGA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7708a93 proferido nos autos.

DESPACHO

Com a inicial, a parte autora não se atentou em anexar ao processo, documento de identificação pessoal com foto.

Assim, intime-se a parte autora para regularizar, nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Citem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-37.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	NIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO KARKAR(OAB: 464364/SP)
RECLAMADO	PARADOX JEANS CONFECCOES DE ROUPAS E TECIDOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63587c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o teor da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022 que determina no art. 6º, VII, “c”, 1, a adoção prioritária

das audiências na modalidade presencial;
Considerando-se o teor do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 de 07.04.2022 e do OFÍCIO GP TRT2 Nº 125/2022 que determinam a retomada das atividades presenciais nas unidades Judiciárias;
Considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, bem como que o(a) magistrado(a) é o(a) corregedor(a) natural da Vara do Trabalho onde exerce jurisdição, razão pela qual possui, entre outros, o dever de assegurar os meios necessários à efetividade do processo para concretização dos direitos fundamentais trabalhistas;
Considerando que as audiências presenciais são a regra do sistema jurídico, sendo as telepresenciais exceções do sistema legal, como aliás preceitua o 6º, VII, "c", 2, da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022.
Considerando que as sessões e o funcionamento presenciais estão em consonância com pleito da própria Advocacia, consoante amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais dos órgãos de classe (OAB/SP, AASP, AATSP);
Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;
Considerando a impossibilidade desta Magistrada atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;
Considerando que, nos moldes do artigo 765 da CLT, ao magistrado cabe definir a forma do ato processual, que melhor atenda à razoável duração do processo, à celeridade e à publicidade;
Será adotada a modalidade PRESENCIAL DA AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 03/07/2024 às 11:05 horas.
O não comparecimento do reclamante implicará arquivamento do processo e o da reclamada, revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.
Com base no artigo 455 do Código de Processo Civil, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha que pretenderá ouvir sobre o dia, a hora e o local da audiência designada, sob pena de preclusão, dispensando-se a intimação pelo Juízo, bem como comprovar nos autos com antecedência de 3 dias da data da audiência, através de cópia da correspondência e respectivo comprovante de recebimento, a intimação destinada à testemunha, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que se apresentarem na sessão espontaneamente.
Intimem-se. Citem-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000652-82.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	LEANDRO TEIXEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LEANDRO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51dec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.
Considerando-se o teor da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022 que determina no art. 6º, VII, "c", 1, a adoção prioritária das audiências na modalidade presencial;
Considerando-se o teor do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 de 07.04.2022 e do OFÍCIO GP TRT2 Nº 125/2022 que determinam a retomada das atividades presenciais nas unidades Judiciárias;
Considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, bem como que o(a) magistrado(a) é o(a) corregedor(a) natural da Vara do Trabalho onde exerce jurisdição, razão pela qual possui, entre outros, o dever de assegurar os meios necessários à efetividade do processo para concretização dos direitos fundamentais trabalhistas;
Considerando que as audiências presenciais são a regra do sistema jurídico, sendo as telepresenciais exceções do sistema legal, como aliás preceitua o 6º, VII, "c", 2, da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022.
Considerando que as sessões e o funcionamento presenciais estão em consonância com pleito da própria Advocacia, consoante

amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais dos órgãos de classe (OAB/SP, AASP, AATSP);
Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;
Considerando a impossibilidade desta Magistrada atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;
Considerando que, nos moldes do artigo 765 da CLT, ao magistrado cabe definir a forma do ato processual, que melhor atenda à razoável duração do processo, à celeridade e à publicidade;
Será adotada a modalidade PRESENCIAL DA AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 03/07/2024 às 09:45 horas.
O não comparecimento do reclamante implicará arquivamento do processo e o da reclamada, revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.
Com base no artigo 455 do Código de Processo Civil, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha que pretenderá ouvir sobre o dia, a hora e o local da audiência designada, sob pena de preclusão, dispensando-se a intimação pelo Juízo, bem como comprovar nos autos com antecedência de 3 dias da data da audiência, através de cópia da correspondência e respectivo comprovante de recebimento, a intimação destinada à testemunha, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que se apresentarem na sessão espontaneamente.
Intimem-se. Citem-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000657-07.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCIO CASSON
ADVOGADO	LEANDRO BARBOSA DE MEDEIROS(OAB: 401327/SP)
RECLAMADO	GABRIEL BERTACHINI DE ONOFRE 44024491890

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCIO CASSON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9460a06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) juízo(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.
Considerando-se o teor da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022 que determina no art. 6º, VII, “c”, 1, a adoção prioritária das audiências na modalidade presencial;
Considerando-se o teor do OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36 de 07.04.2022 e do OFÍCIO GP TRT2 Nº 125/2022 que determinam a retomada das atividades presenciais nas unidades Judiciárias;
Considerando o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, bem como que o(a) magistrado(a) é o(a) corregedor(a) natural da Vara do Trabalho onde exerce jurisdição, razão pela qual possui, entre outros, o dever de assegurar os meios necessários à efetividade do processo para concretização dos direitos fundamentais trabalhistas;
Considerando que as audiências presenciais são a regra do sistema jurídico, sendo as telepresenciais exceções do sistema legal, como aliás preceitua o 6º, VII, “c”, 2, da RESOLUÇÃO GP/CR N. 06, de 11.05.2022.
Considerando que as sessões e o funcionamento presenciais estão em consonância com pleito da própria Advocacia, consoante amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais dos órgãos de classe (OAB/SP, AASP, AATSP);
Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;
Considerando a impossibilidade desta Magistrada atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;
Considerando que, nos moldes do artigo 765 da CLT, ao magistrado cabe definir a forma do ato processual, que melhor atenda à razoável duração do processo, à celeridade e à publicidade;
Será adotada a modalidade PRESENCIAL DA AUDIÊNCIA UNA(RS) designada para o dia 06/06/2024 às 08:30 horas.
O não comparecimento do reclamante implicará arquivamento do processo e o da reclamada, revelia e pena de confissão quanto à

matéria de fato.

Com base no artigo 455 do Código de Processo Civil, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha que pretenderá ouvir sobre o dia, a hora e o local da audiência designada, sob pena de preclusão, dispensando-se a intimação pelo Juízo, bem como comprovar nos autos com antecedência de 3 dias da data da audiência, através de cópia da correspondência e respectivo comprovante de recebimento, a intimação destinada à testemunha, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que se apresentarem na sessão espontaneamente.

Intimem-se. Citem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-22.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	ROSANA SIGLER
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA SIGLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eced58d proferido nos autos.

DESPACHO

Primeiramente, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o último local da prestação de serviços, com a indicação do respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP), nos termos da Portaria GP Nº 88/2013.

Silente, à mesa para extinção.

Indefere-se o pedido do autor para que o processado se mantenha sob sigilo, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo **189**, inc. III, do **CPC.**

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000317-63.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA CLARA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 362902/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE MODA SOMA SA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88972e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, decido nos autos da ação trabalhista que MARIA CLARA MUNIZ DA SILVA move em face de GRUPO DE MODA SOMA SA julgar improcedentes os pedidos exordiais.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, dispensadas.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração deverãolimitar-se às hipóteses do art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC/2015,não sendo possível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000317-63.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	MARIA CLARA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 362902/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE MODA SOMA SA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO DE MODA SOMA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88972e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, decido nos autos da ação trabalhista que MARIA CLARA MUNIZ DA SILVA move em face de GRUPO DE MODA SOMA SA julgar improcedentes os pedidos exordiais.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, dispensadas.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração deverãolimitar-se às hipóteses do art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC/2015,não sendo possível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001603-13.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA SILVA LIMA
ADVOGADO	NILSON VIEIRA DA SILVA(OAB: 104803/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48bf709 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Da análise dos autos, verifico que a reclamada arguiu em sua defesa a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

Oportunizado o contraditório ao reclamante, que se manifestou em réplica.

Pois bem.

No julgamento da ADC 48 - que versava sobre a constitucionalidade da Lei n.º 11.442/2007 - o Supremo Tribunal Federal decidiu que, uma vez preenchidos os requisitos da lei, estará configurada relação comercial de natureza civil entre o motorista e a empresa de transporte de cargas, não sendo esta Especializada competente para análise da ação respectiva.

Em recente decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 5979 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência da Justiça Comum para analisar o pedido feito por um motorista de aplicativo em face da Cabify Agência de Serviços e Transportes de Passageiros Ltda, o que consagra o entendimento da Corte quanto à possibilidade de pactuação de outras formas de relação de trabalho, que não a de emprego.

No caso em análise, forçoso concluir que a situação dos trabalhadores de aplicativo contratados por meio do aplicativo IFood detém a mesma *radio decidendi* à situação dos transportadores autônomos de carga.

Ressalvo meu entendimento pessoal, contrário a essa tese, mas, por medida de disciplina judiciária, me curvo ao entendimento da Excelsa Corte, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a presente ação envolvendo os pedidos do trabalhador em face de IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Por todo o exposto, decido acolher a preliminar e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar extinta a ação ajuizada por RAFAEL BATISTA SILVA LIMA contra IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Não há custas a serem recolhidas, pois a presente decisão não é de natureza terminativa do feito.

Fica cancelada a audiência designada.

Encaminhe-se ao Juízo competente.

Cientes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001603-13.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	RAFAEL BATISTA SILVA LIMA
ADVOGADO	NILSON VIEIRA DA SILVA(OAB: 104803/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BATISTA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48bf709 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Da análise dos autos, verifico que a reclamada arguiu em sua defesa a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

Oportunizado o contraditório ao reclamante, que se manifestou em réplica.

Pois bem.

No julgamento da ADC 48 - que versava sobre a constitucionalidade da Lei n.º 11.442/2007 - o Supremo Tribunal Federal decidiu que, uma vez preenchidos os requisitos da lei, estará configurada relação comercial de natureza civil entre o motorista e a empresa de transporte de cargas, não sendo esta Especializada competente para análise da ação respectiva.

Em recente decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 5979 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência da Justiça Comum para analisar o pedido feito por um motorista de aplicativo em face da Cabify Agência de Serviços e Transportes de Passageiros Ltda, o que consagra o entendimento da Corte quanto à possibilidade de pactuação de outras formas de relação de trabalho, que não a de emprego.

No caso em análise, forçoso concluir que a situação dos trabalhadores de aplicativo contratados por meio do aplicativo IFood detém a mesma *radio decidendi* à situação dos transportadores autônomos de carga.

Ressalvo meu entendimento pessoal, contrário a essa tese, mas, por medida de disciplina judiciária, me curvo ao entendimento da Excelsa Corte, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a presente ação envolvendo os pedidos do trabalhador em face de IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Por todo o exposto, decido acolher a preliminar e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar extinta a ação ajuizada por RAFAEL BATISTA SILVA LIMA contra IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Não há custas a serem recolhidas, pois a presente decisão não é de natureza terminativa do feito.

Fica cancelada a audiência designada.

Encaminhe-se ao Juízo competente.

Cientes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001997-20.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCELO ANANIA SARAIVA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	NATUS FITNESS II LTDA
ADVOGADO	MARIANO JOSE DE SALVO(OAB: 195092/SP)
ADVOGADO	INGRID PEREIRA BASSETTO(OAB: 178595/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANANIA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b341d41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, decido nos autos da ação trabalhista que MARCELO ANANIA SARAIVA move em face de NATUS FITNESS II LTDA julgar improcedentes os pedidos exordiais.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais a cargo da União, no importe de R$806,00.

Expeça-se ofício requisitório.

Custas pela parte autora, dispensadas.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração deverãolimitar-se às hipóteses do art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC/2015,não sendo possível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001997-20.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCELO ANANIA SARAIVA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	NATUS FITNESS II LTDA
ADVOGADO	MARIANO JOSE DE SALVO(OAB: 195092/SP)
ADVOGADO	INGRID PEREIRA BASSETTO(OAB: 178595/SP)
PERITO	EDSON RAMOS DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATUS FITNESS II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b341d41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, decido nos autos da ação trabalhista que MARCELO ANANIA SARAIVA move em face de NATUS FITNESS II LTDA julgar improcedentes os pedidos exordiais.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais a cargo da União, no importe de R$806,00.

Expeça-se ofício requisitório.

Custas pela parte autora, dispensadas.

Ficam as partes advertidas de que eventuais embargos de declaração deverãolimitar-se às hipóteses do art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC/2015,não sendo possível reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1000575-44.2022.5.02.0032

CONSIGNANTE	MERCADO VIOLETA LTDA
ADVOGADO	AGATA FRANCESCHINI(OAB: 257280/SP)
CONSIGNADO	CLEUDIMAR CALDEIRA DE SOUZA
CONSIGNADO	CAROLINE CALDEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO VIOLETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID face072 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta ação de consignação em pagamento movida por **MERCADO VIOLETA LTDA** em face de **ESPÓLIO DE CLEUDIMAR CALDEIRA DE SOUZA**, decido extinguir a obrigação em relação às verbas consignadas no TRCT, nos termos do art. 546 do CPC, devendo o referido valor ser recolhido na conta vinculada do trabalhador.

Custas processuais pelo consignado, no importe de, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento é isento em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Intimem-se.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001648-17.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	SIMONE SILVA DE LIRA
ADVOGADO	FABIO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 353296/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SILVA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85931a proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte reclamada acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001648-17.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	SIMONE SILVA DE LIRA
ADVOGADO	FABIO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 353296/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f85931a proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte reclamada acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE MENEGAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001717-49.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	VALDECIR QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fea9716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**VALDECIR QUEIROZ FERNANDES**contra **OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.**,**CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A** e**BANCO BRADESCO S.A.,**de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, declaro e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para o fim decondenar a 1ª Reclamada a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. aviso prévio indenizado, equivalente a 30 dias, proporcional ao tempo de serviço;
2. indenização de 40% sobre os recolhimentos do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço devidos na contratualidade;
3. multa do artigo 477, § 8º, Consolidado;
4. indenização em razão da não concessão de cesta básica no valor mensal de R$ 123,82.

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).

Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;

2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

Dada a natureza jurídica indenizatória das parcelas deferidas nesta ação, não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada, a 2ª e 3ª reclamadas têm responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas, despesas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais deferidos a Autora, por terem se favorecido de sua força de trabalho nos períodos que seguem:

- 2ª reclamada: no período imprescrito a abril de 2023;
- 3ª reclamada: de junho de 2023 até a rescisão contratual.

A responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª rés compreende todas as parcelas reconhecidas em favor da autora à luz da Súmula 331, VI, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e a execução deverá ser em seu desfavor dirigida após esgotadas as possibilidades de satisfação do crédito da autora diretamente pela 1ª ré, pessoa jurídica, sem que para tanto necessária seja a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª ré a fim de serem atingidos seus sócios, considerando que competirá à responsável subsidiária comprovar a ocorrência de quaisquer das hipóteses ensejadoras da desconsideração da personalidade jurídica e apontar bens livres e desembaraçados da devedora principal capazes de satisfazer o crédito da autora para se eximir da responsabilidade que ora é reconhecida em seu desfavor.

Devidos pela reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos das reclamadas, em proporção, equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, de cujo pagamento fica, por ora, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 4.500,00, responsáveis, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001717-49.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	VALDECIR QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fea9716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**VALDECIR QUEIROZ FERNANDES**contra **OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.**,**CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A** e**BANCO BRADESCO S.A.,**de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, declaro e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para o fim decondenar a 1ª Reclamada a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. aviso prévio indenizado, equivalente a 30 dias, proporcional ao tempo de serviço;
2. indenização de 40% sobre os recolhimentos do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço devidos na contratualidade;
3. multa do artigo 477, § 8º, Consolidado;
4. indenização em razão da não concessão de cesta básica no

valor mensal de R$ 123,82.

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).
Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:
1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

Dada a natureza jurídica indenizatória das parcelas deferidas nesta ação, não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada, a 2ª e 3ª reclamadas têm responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas, despesas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais deferidos a Autora, por terem se favorecido de sua força de trabalho nos períodos que seguem:

- 2ª reclamada: no período imprescrito a abril de 2023;
- 3ª reclamada: de junho de 2023 até a rescisão contratual.

A responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª rés compreende todas as parcelas reconhecidas em favor da autora à luz da Súmula 331, VI, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e a execução deverá ser em seu desfavor dirigida após esgotadas as possibilidades de satisfação do crédito da autora diretamente pela 1ª ré, pessoa jurídica, sem que para tanto necessária seja a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª ré a fim de serem atingidos seus sócios, considerando que competirá à responsável subsidiária comprovar a ocorrência de quaisquer das hipóteses ensejadoras da desconsideração da personalidade jurídica e apontar bens livres e desembaraçados da devedora principal capazes de satisfazer o crédito da autora para se eximir da responsabilidade que ora é reconhecida em seu desfavor.

Devidos pela reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos das reclamadas, em proporção, equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, de cujo pagamento fica, por ora, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 4.500,00, responsáveis, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001717-49.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	VALDECIR QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDECIR QUEIROZ FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fea9716

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**VALDECIR QUEIROZ FERNANDES**contra **OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.**,**CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A** e**BANCO BRADESCO S.A.,**de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, declaro e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para o fim decondenar a 1ª Reclamada a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. aviso prévio indenizado, equivalente a 30 dias, proporcional ao tempo de serviço;
2. indenização de 40% sobre os recolhimentos do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço devidos na contratualidade;
3. multa do artigo 477, § 8º, Consolidado;
4. indenização em razão da não concessão de cesta básica no valor mensal de R$ 123,82.

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).
Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:
1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

Dada a natureza jurídica indenizatória das parcelas deferidas nesta ação, não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada, a 2ª e 3ª reclamadas têm responsabilidade subsidiária quanto aos créditos trabalhistas, despesas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais deferidos a Autora, por terem se favorecido de sua força de trabalho nos períodos que seguem:

- 2ª reclamada: no período imprescrito a abril de 2023;
- 3ª reclamada: de junho de 2023 até a rescisão contratual.

A responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª rés compreende todas as parcelas reconhecidas em favor da autora à luz da Súmula 331, VI, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e a execução deverá ser em seu desfavor dirigida após esgotadas as possibilidades de satisfação do crédito da autora diretamente pela 1ª ré, pessoa jurídica, sem que para tanto necessária seja a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª ré a fim de serem atingidos seus sócios, considerando que competirá à responsável subsidiária comprovar a ocorrência de quaisquer das hipóteses ensejadoras da desconsideração da personalidade jurídica e apontar bens livres e desembaraçados da devedora principal capazes de satisfazer o crédito da autora para se eximir da responsabilidade que ora é reconhecida em seu desfavor.

Devidos pela reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos das reclamadas, em proporção, equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, de cujo pagamento fica, por ora, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 4.500,00, responsáveis, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-64.2024.5.02.0032
RECLAMANTE CLEIDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO	WENDER SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 372574/SP)
RECLAMADO	SUKSES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edaefd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**CLEIDE DOS SANTOS SILVA**contra **SUKSES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA,**de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, julgo**PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para o fim decondenar a Reclamada a pagar ao Autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. Férias integrais, com o terço constitucional, do período aquisitivo de 2022/2023.
2. 2/12 de férias proporcionais com 1/3;
3. multa referida no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o trânsito em julgado desta decisão deverá a reclamada ser intimada para que no prazo de oito dias proceda à anotação de baixa na CTPS digital da autora, devendo se abster de fazer menção de que a anotação decorre de decisão judicial. Quedando-se inerte, a anotação será efetuada pela Secretaria.

As diferenças de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverão ser depositadas pela Ré na conta vinculada da parte autora, sem seu acesso, por ora, considerando a iniciativa para a rescisão contratual.

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).

Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;

2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)**não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título.

Devidos pela parte autora honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes em favor do patrono da reclamada, de cujo pagamento fica por ora dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 5.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-64.2024.5.02.0032

RECLAMANTE	CLEIDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WENDER SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 372574/SP)
RECLAMADO	SUKSES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SUKSES COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edaefd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**CLEIDE DOS SANTOS SILVA**contra **SUKSES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA,**de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, julgo**PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para o fim decondenar a Reclamada a pagar ao Autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. Férias integrais, com o terço constitucional, do período aquisitivo de 2022/2023.
2. 2/12 de férias proporcionais com 1/3;
3. multa referida no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o trânsito em julgado desta decisão deverá a reclamada ser intimada para que no prazo de oito dias proceda à anotação de baixa na CTPS digital da autora, devendo se abster de fazer menção de que a anotação decorre de decisão judicial. Quedando-se inerte, a anotação será efetuada pela Secretaria.

As diferenças de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverão ser depositadas pela Ré na conta vinculada da parte autora, sem seu acesso, por ora, considerando a iniciativa para a rescisão contratual.

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).
Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:
1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de

mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)**não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título.

Devidos pela parte autora honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes em favor do patrono da reclamada, de cujo pagamento fica por ora dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 5.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001402-21.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCIO SILVA DANTAS
ADVOGADO	ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO(OAB: 412832/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA(OAB: 261089/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c675609 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**MARCIO SILVA DANTAS** contra**HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos deduzidos para o fim de condenar a Ré a pagar ao Autor as seguintes parcelas, que serão apuradas em liquidação por cálculos:

1. adicional de periculosidade de 30% sobre o salário contratual, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com indenização de 40%.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).
Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:
1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas deverá ser limitada aos valores a elas indicados na petição inicial.

As diferenças de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverão ser depositadas pela Ré na conta vinculada da parte Autora, cujo acesso às parcelas fica desde já deferido considerando a modalidade da dissolução contratual.

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28

da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título.

Devidos pelo reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré equivalente a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, de cujo pagamento fica por ora dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado provisoriamente em R$ 30.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001402-21.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCIO SILVA DANTAS
ADVOGADO	ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO(OAB: 412832/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA(OAB: 261089/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c675609 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**MARCIO SILVA DANTAS** contra**HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos deduzidos para o fim de condenar a Ré a pagar ao Autor as seguintes parcelas, que serão apuradas em liquidação por cálculos:

1. adicional de periculosidade de 30% sobre o salário contratual, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, aviso prévio indenizado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com indenização de 40%.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º).

Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;

2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A condenação da ré no pagamento das parcelas deferidas deverá ser limitada aos valores a elas indicados na petição inicial.

As diferenças de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverão ser depositadas pela Ré na conta vinculada da parte Autora, cujo acesso às parcelas fica desde já deferido considerando a modalidade da dissolução contratual.

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e

II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título.

Devidos pelo reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré equivalente a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, de cujo pagamento fica por ora dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado provisoriamente em R$ 30.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-64.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4a9a6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por **ALEX FERREIRA DA SILVA** contra **DEXCO S.A.,**nos termos damotivação, parte integrante do dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidospara o fim de condenar a ré a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. adicional de insalubridade em grau médio – 20% - sobre o salário mínimo vigente no período de 1º de fevereiro de 2022 a 20 de julho de 2023, com reflexos em décimos terceiros salários, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, horas extraordinárias e recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com indenização de 40%.

A condenação da Ré no pagamento das parcelas deferidas deverá ser limitada aos valores descritos na petição inicial.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º). Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título, conforme documentos jungidos aos autos.

Honorários periciais médicos fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Devidos pelo reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, à luz do artigo 791-A, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de cujo pagamento fica, por ora, dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 10.000,00, responsável, ainda, pelos honorários periciais ambientais fixados em R$ 3.500,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como

pelos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-64.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A
ADVOGADO	MIRIAN SOARES DE PAULA(OAB: 322520/SP)
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB: 169467/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4a9a6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por **ALEX FERREIRA DA SILVA** contra **DEXCO S.A.,**nos termos damotivação, parte integrante do dispositivo, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidospara o fim de condenar a ré a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. adicional de insalubridade em grau médio – 20% - sobre o salário mínimo vigente no período de 1º de fevereiro de 2022 a 20 de julho de 2023, com reflexos em décimos terceiros salários, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, horas extraordinárias e recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com indenização de 40%.

A condenação da Ré no pagamento das parcelas deferidas deverá ser limitada aos valores descritos na petição inicial. Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º). Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por

consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título, conforme documentos jungidos aos autos.

Honorários periciais médicos fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Devidos pelo reclamante honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes, à luz do artigo 791-A, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de cujo pagamento fica, por ora, dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 10.000,00, responsável, ainda, pelos honorários periciais ambientais fixados em R$ 3.500,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como pelos honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001321-93.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	RUBENS ADAUTO AGUERO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 490d62c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**RUBENS ADAUTO AGUERO** contra**DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo, declaroinexigíveis, por força da prescrição quinquenal, as pretensões a quaisquer créditos trabalhistas decorrentes da relação de emprego anteriores a 10 de julho de 2018, em conformidade com o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos e absolvo a reclamada de qualquer condenação nesta ação, extinta à luz do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 20.148,85, calculadas sobre o valor dado à causa, responsável, ainda, peloshonorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dado à causa em favor do patrono da reclamada, de cujos pagamentos fica, por ora, dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001321-93.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	RUBENS ADAUTO AGUERO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ADAUTO AGUERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 490d62c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**RUBENS ADAUTO AGUERO** contra**DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo, declaroinexigíveis, por força da prescrição quinquenal, as pretensões a quaisquer créditos trabalhistas decorrentes da relação de emprego anteriores a 10 de julho de 2018, em conformidade com o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos e absolvo a reclamada de qualquer condenação nesta ação, extinta à luz do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 20.148,85, calculadas sobre o valor dado à causa, responsável, ainda, peloshonorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dado à causa em favor do patrono da reclamada, de cujos pagamentos fica, por ora, dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-85.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	REGINALDO SACRAMENTO DE JESUS MOL
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
RECLAMADO	NUCTECH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE PAULA BECHARA(OAB: 125132/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SACRAMENTO DE JESUS MOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba45052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**REGINALDO SACRAMENTO DE JESUS MOL**contra**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**,de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. 5 dias de saldo de salário (abril de 2023);
2. 3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2023;
3. Férias integrais, com 1/3, do período de 2021/2022;
4. 9/12 de férias proporcionais com 1/3;

5. multa referida no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o trânsito em julgado desta decisão a ré deverá ser intimada para que no prazo de oito dias proceda à anotação da dissolução do contrato de trabalho na CTPS digital do autor, devendo se abster de fazer menção de que a anotação decorre de decisão judicial. Quedando-se inerte, a anotação será efetuada pela Secretaria.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º). Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título, conforme documentos jungidos aos autos.

A condenação da Ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas indicados na petição inicial.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Devidos pela parte autora honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes em favor do patrono da reclamada, de cujo pagamento fica por ora dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 10.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-85.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	REGINALDO SACRAMENTO DE JESUS MOL
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
RECLAMADO	NUCTECH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE PAULA BECHARA(OAB: 125132/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):
- NUCTECH DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba45052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação promovida por**REGINALDO SACRAMENTO DE JESUS MOL**contra**NUCTECH DO BRASIL LTDA.**,de acordo com a motivação, parte integrante do dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar ao autor, conforme restar apurado em liquidação por cálculos:

1. 5 dias de saldo de salário (abril de 2023);
2. 3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2023;
3. Férias integrais, com 1/3, do período de 2021/2022;
4. 9/12 de férias proporcionais com 1/3;
5. multa referida no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o trânsito em julgado desta decisão a ré deverá ser intimada para que no prazo de oito dias proceda à anotação da dissolução do contrato de trabalho na CTPS digital do autor, devendo se abster de fazer menção de que a anotação decorre de decisão judicial. Quedando-se inerte, a anotação será efetuada pela Secretaria.

Cumprimento no prazo de 8 dias (CLT, art. 832, § 1º). Correção monetária conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs ns.º 58 e 59 e nas ADIs ns.º 5.867 e 6.021, ou seja, até que sobrevenha solução legislativa, a atualização dos débitos judiciais trabalhistas deverá ocorrer da seguinte forma:

1. na fase pré-judicial, isto é, até a distribuição da ação, incidência do IPCA-E, não havendo que se falar em acréscimo de juros de mora;
2. na fase processual, iniciada com a distribuição da ação até a data do efetivo pagamento: incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária).

A **contribuição previdenciária**: **a)** será calculada mediante apuração mensal (Decreto 3.048/99, art. 276, § 4°); **b)** incide sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto de condenação (CF, art. 195; Súmula TST n. 368; STF – RE n. 569056/PR, Rel. Min. Menezes Direito, j. 11-09-2008). Cumpre, por isso, observar o rol do art. 28, § 9°, da Lei 8212/91; **c)** de responsabilidade do empregado, será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/91, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28, § 5°); **d)** de responsabilidade do empregado e do empregador será executada juntamente com o crédito trabalhista (CF, art. 114, VIII; CLT, arts. 876, parágrafo único e 880), salvo nas hipóteses de recolhimento espontâneo e integral (CLT, art. 878-A), ou parcelamento da dívida obtida pelo interessado junto ao órgão previdenciário (CLT, art. 889-A, §1°), hipóteses essas que devem ser comprovadas nos autos.

Nos termos do artigo 114, VIII, em cotejo com o artigo 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais devidas exclusivamente em virtude das decisões proferidas, inclusive homologações de

acordos, e as contribuições referentes ao "Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que têm natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destinam ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)", conforme Súmula 454 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional por força do disposto no artigo 240 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, não estão inseridas no artigo 195 antes mencionado e, por consequência, não podem ser cobradas nesta Justiça Especializada.

O **imposto de renda** (IRPF): **a)** incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/92, art. 46; Súmula TST 368); **b)** não incide sobre as parcelas de natureza indenizatória e a importância devida a título de contribuição previdenciária; **c)** não incide sobre os juros de mora incidentes sobre quaisquer das verbas deferidas, independentemente da sua natureza jurídica, devido ao seu caráter meramente indenizatório, nos termos do artigo 404 do Código Civil; **d)** deverá ser aferido de acordo com o disposto na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, facultando-se à parte autora a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Por ter havido a discriminação das verbas deferidas na presente decisão, a sua natureza jurídica observará o disposto no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defiro a compensação da totalidade dos valores comprovadamente pagos e deferidos judicialmente sob mesmo título, conforme documentos jungidos aos autos.

A condenação da Ré no pagamento das parcelas deferidas nesta ação ficará limitada aos valores a elas indicados na petição inicial.

Honorários periciais ambientais fixados em R$ 806,00, passíveis de correção monetária na forma da Lei 6.899/81 e Orientação Jurisprudencial 198 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a cargo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos termos do artigo 141 do Provimento GP/CR n. 13/2006, considerando que a parte autora, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da gratuidade da Justiça e que tal benesse contempla a remuneração do Vistor.

Devidos pela parte autora honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor dos pedidos deduzidos que foram julgados improcedentes em favor do patrono da reclamada, de cujo pagamento fica por ora dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R$ 10.000,00, responsável, ainda, pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor líquido a ser apurado.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001900-20.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCELO MARTO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67b0c94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MARCELO MARTO DA SILVAapresentou Embargos de Declaração visando sanar vício que entende haver na decisão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em face de**IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**.

Embargos tempestivos.

Assim relatados,

DECIDO

Não há que se falar em qualquer vício na sentença ora Embargada.

Na realidade, pretende o Reclamante, ora Embargante, por meio da presente medida, obter a reanálise do feito, não se atendo ao fato de que os Embargos de Declaração não se prestam a tanto, somente sendo cabível referido recurso quando há omissão, contradição e obscuridade na decisão.

Há omissão quando não há pronunciamento judicial; contradição quando o pronunciamento judicial se mostra duvidoso, não sabendo se o fundamento termina por prover ou não a pretensão, e, obscuridade se verifica quando o julgado é ininteligível, o que, de fato não ocorreu no julgado em análise.

A sentença foi clara ao expressar seu entendimento sobre a ausência dos requisitos para a existência do vínculo, não havendo qualquer omissão a ser sanada.

Atente-se o Embargante, por seu patrono, que o Juízo não é obrigado a enfrentar todas as questões e argumentos levantados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Inteligência do artigo 489, §1º, IV do Código de Processo Civil.

Rejeito, portanto, os Embargos de Declaração apresentados neste aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por**MARCELOMARTO DA SILVA,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001900-20.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	MARCELO MARTO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67b0c94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MARCELO MARTO DA SILVAapresentou Embargos de Declaração visando sanar vício que entende haver na decisão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em face de**IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**.
Embargos tempestivos.
Assim relatados,

DECIDO

Não há que se falar em qualquer vício na sentença ora Embargada.

Na realidade, pretende o Reclamante, ora Embargante, por meio da presente medida, obter a reanálise do feito, não se atendo ao fato de que os Embargos de Declaração não se prestam a tanto, somente sendo cabível referido recurso quando há omissão, contradição e obscuridade na decisão.

Há omissão quando não há pronunciamento judicial; contradição quando o pronunciamento judicial se mostra duvidoso, não sabendo se o fundamento termina por prover ou não a pretensão, e, obscuridade se verifica quando o julgado é ininteligível, o que, de fato não ocorreu no julgado em análise.

A sentença foi clara ao expressar seu entendimento sobre a ausência dos requisitos para a existência do vínculo, não havendo qualquer omissão a ser sanada.

Atente-se o Embargante, por seu patrono, que o Juízo não é obrigado a enfrentar todas as questões e argumentos levantados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Inteligência do artigo 489, §1º, IV do Código de Processo Civil.

Rejeito, portanto, os Embargos de Declaração apresentados neste aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por**MARCELOMARTO DA SILVA,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001941-84.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	PAOLLA DE JESUS DORATTIOTO
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLLA DE JESUS DORATTIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6481d23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PAOLLA DE JESUS DORATTIOTOapresentou Embargos de Declaração visando sanar vício que entende haver na decisão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em face de**NEON PAGAMENTOS S.A.**.

Embargos tempestivos.

Assim relatados,

DECIDO

Não há que se falar em qualquer vício na sentença ora Embargada.

Na realidade, pretende a Reclamante, ora Embargante, por meio da presente medida, obter a reanálise do feito, não se atendo ao fato de que os Embargos de Declaração não se prestam a tanto, somente sendo cabível referido recurso quando há omissão, contradição e obscuridade na decisão.

Há omissão quando não há pronunciamento judicial; contradição quando o pronunciamento judicial se mostra duvidoso, não sabendo se o fundamento termina por prover ou não a pretensão, e, obscuridade se verifica quando o julgado é ininteligível, o que, de fato não ocorreu no julgado em análise.

A sentença foi clara ao expressar seu entendimento sobre a ausência dos requisitos para o reconhecimento da condição de bancária pretendida pela autor, considerando o conjunto probatório produzido nos autos e a natureza jurídica da reclamada, não havendo,pois, qualquer omissão a ser sanada.

Atente-se a Embargante, por seu patrono, que o Juízo não é obrigado a enfrentar todas as questões e argumentos levantados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Inteligência do artigo 489, §1º, IV do Código de Processo Civil.

Rejeito, portanto, os Embargos de Declaração apresentados neste aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por**PAOLLA DE JESUS DORATTIOTO,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001941-84.2023.5.02.0032

RECLAMANTE	PAOLLA DE JESUS DORATTIOTO
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- NEON PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6481d23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PAOLLA DE JESUS DORATTIOTOapresentou Embargos de Declaração visando sanar vício que entende haver na decisão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em face de**NEON PAGAMENTOS S.A.**.

Embargos tempestivos.

Assim relatados,

DECIDO

Não há que se falar em qualquer vício na sentença ora Embargada.

Na realidade, pretende a Reclamante, ora Embargante, por meio da presente medida, obter a reanálise do feito, não se atendo ao fato de que os Embargos de Declaração não se prestam a tanto, somente sendo cabível referido recurso quando há omissão, contradição e obscuridade na decisão.

Há omissão quando não há pronunciamento judicial; contradição quando o pronunciamento judicial se mostra duvidoso, não sabendo se o fundamento termina por prover ou não a pretensão, e, obscuridade se verifica quando o julgado é ininteligível, o que, de fato não ocorreu no julgado em análise.

A sentença foi clara ao expressar seu entendimento sobre a ausência dos requisitos para o reconhecimento da condição de bancária pretendida pela autor, considerando o conjunto probatório produzido nos autos e a natureza jurídica da reclamada, não havendo,pois, qualquer omissão a ser sanada.

Atente-se a Embargante, por seu patrono, que o Juízo não é obrigado a enfrentar todas as questões e argumentos levantados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Inteligência do artigo 489, §1º, IV do Código de Processo Civil.

Rejeito, portanto, os Embargos de Declaração apresentados neste aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração opostos por**PAOLLA DE JESUS DORATTIOTO,**nos termos da motivação, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se.

VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI CASADO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-28.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	CARLOS MIGUEL CAMPOS
ADVOGADO	SERGIO PAVAO DA SILVA(OAB: 287692/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS MIGUEL CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS MIGUEL CAMPOS

INTIMAÇÃO - Expedição de Alvará

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do documento de Id. referente à expedição de alvará através do SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000654-28.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	CARLOS MIGUEL CAMPOS
ADVOGADO	SERGIO PAVAO DA SILVA(OAB: 287692/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

INTIMAÇÃO - Expedição

de Alvará

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do documento de Id.

referente à expedição de alvará através do SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000039-33.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	FABIO PEDROSO ALVES
ADVOGADO	SANDRA MOREIRA DA SILVA(OAB: 166931/SP)
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA(OAB: 187121/RJ)
ADVOGADO	VIVIAN DURAES(OAB: 342069/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEDROSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO PEDROSO ALVES

INTIMAÇÃO - Expedição

de Alvará

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do documento de Id.

referente à expedição de alvará através do SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GILBERTO DOS SANTOS

Servidor

33ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº RtSum-0142300-60.2007.5.02.0033

Processo Nº RtSum-01423/2007-033-02-00.0

Autor	Etelberto Gomes Montarroyos
Advogado	PAULO EDUARDO MIRANDA BATISTA(OAB: 242859-D/SP)
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Casa Bahia Comercial Ltda.
- Etelberto Gomes Montarroyos

Para Todas as Partes
Edital 13/2024
CARLA MALIMPENSO DE OLIVEIRA EL KUTBY, Juiz(a) do Trabalho da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1000687-10.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	FABIO MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

RECLAMADO	SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que entre as partes FABIO MALAQUIAS DE SOUZA (Reclamante) e SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME e outros (2) (Reclamadas), Processo PJe nº 1000687-10.2022.5.02.0033, tendo em vista que a(o) reclamada (o) **SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME CNPJ: 23.394.011/0001-07** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a(o) referida(o) **INTIMADA(O)** através do presente edital, para ter ciência da decisão, conforme documento de chave de acesso 24031214301312200000338739221, que poderá ser consultada pela página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Fica ainda a(o) referida(o) reclamada(o) **CITADA(O)** através do presente edital, para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante proporcional abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito a saber: R$ 13.358,87 (principal), R$ 2.112,92 (INSS Rcda), R$ 1.120,00 (custas), R$ 1.335,89 (Hon. Adv.), R$ 3.000,00 (Hon. Peric.), R$ 20.927,68 (total) em 01/01/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

Servidor

Notificação

Processo Nº HTE-1000656-19.2024.5.02.0033

REQUERENTE	DANIELE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA(OAB: 409001/SP)
REQUERIDO	MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALEX DA COSTA SANTOS(OAB: 349018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimado do despacho/decisão/sentença de #id:bd9fcfe

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000713-08.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PORTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce0d76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões anteriores a 11/01/2017, extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, e no mérito**julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por**ANA CAROLINA PORTO**em face de**ITAU UNIBANCO S/A,**para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:

- horas extras pela violação do intervalo do artigo 384 da CLT, no período imprescrito até 10/11/2017, a partir da 6ª hora trabalhada, apuradas a partir dos espelhos de ponto juntados aos autos, com adicional legal de 50%. Dada a habitualidade com que foram prestadas, são devidas integrações em DSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do C. TST, observando-se a evolução salarial da reclamante e todas as parcelas salariais, inclusive gratificação de função, e divisor 180;
- indenização por danos morais arbitrada no valor de R$ 5.000,00.

Conforme decidido pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021, em sessão realizada em 18/12/2020, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, como critério de correção monetária devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da distribuição da ação (CLT, artigo 883,*caput*), a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclarece-se que a SELIC engloba juros de mora, de modo que, com sua incidência, fica vedada sua cumulação com os índices previstos no art. 883 da CLT, no art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Correção monetária da indenização por danos morais na forma da Súmula 439 do C. TST e da Súmula Regional nº 49 do E. TRT-2.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo do reclamado, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição da reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte da reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

A Lei nº 12.546/2011 instituiu nova contribuição sobre a receita bruta, com a consequente desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas. O artigo 8º estabelece de forma clara que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), na medida em que o recolhimento incide sobre a receita bruta, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à reclamante.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, devidos ao advogado do reclamado,observada a condição suspensiva de exigibilidade de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, somente podendo ser executado caso o advogado credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora, extinguindo-se a obrigação caso passado esse prazo, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, com decisão transitada em julgado, e pelo C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Custas pelo reclamado no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 6.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793-B da CLT e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes pelo DEJT, vez que publicada a sentença em data anterior à designada para julgamento.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Cumpra-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000713-08.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PORTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce0d76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões anteriores a 11/01/2017, extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, e no mérito**julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por**ANA CAROLINA PORTO**em face de**ITAU UNIBANCO S/A,**para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:

- horas extras pela violação do intervalo do artigo 384 da CLT, no período imprescrito até 10/11/2017, a partir da 6ª hora trabalhada, apuradas a partir dos espelhos de ponto juntados aos autos, com adicional legal de 50%. Dada a habitualidade com que foram prestadas, são devidas integrações em DSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do C. TST, observando-se a evolução salarial da reclamante e todas as parcelas salariais, inclusive gratificação de função, e divisor 180;
- indenização por danos morais arbitrada no valor de R$ 5.000,00.

Conforme decidido pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021, em sessão realizada em 18/12/2020, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, como critério de correção monetária devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da distribuição da ação (CLT, artigo 883,*caput*), a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclarece-se que a SELIC engloba juros de mora, de modo que, com sua incidência, fica vedada sua cumulação com os índices previstos no art. 883 da CLT, no art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Correção monetária da indenização por danos morais na forma da Súmula 439 do C. TST e da Súmula Regional nº 49 do E. TRT-2.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo do reclamado, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição da reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte da reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

A Lei nº 12.546/2011 instituiu nova contribuição sobre a receita bruta, com a consequente desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas. O artigo 8º estabelece de forma clara que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), na medida em que o recolhimento incide sobre a receita bruta, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à reclamante.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, devidos ao advogado do reclamado,observada a condição suspensiva de exigibilidade de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, somente podendo ser executado caso o advogado credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora, extinguindo-se a obrigação caso passado esse prazo, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, com decisão transitada em julgado, e pelo C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Custas pelo reclamado no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 6.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793-B da CLT e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes pelo DEJT, vez que publicada a sentença em data anterior à designada para julgamento.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Cumpra-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000107-09.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	NATALICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	ISABELA MARCONDES KHZOUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b3997 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DECISÃO

A execução que ora se processa é definitiva.

Breve relato: Sentença Id.e326fea; Trânsito em julgado 25/04/2024.

Dispensada a intimação das reclamadas, haja vista o disposto no artigo 346 do CPC.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito, por medida de celeridade processual, tornadas as contas líquidas pela serventia da vara.

Portanto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados, ora anexados, para fixar o crédito bruto do reclamante em R$ 86.042,48 (composto por **R$ 81.289,38** de crédito principal + **R$ 4.753,10** de FGTS a depositar, corrigidos monetariamente) atualizado **até 27/03/2024** reajustável por ocasião do efetivo pagamento através do indexador **SELIC**, nos exatos termos das ADC's 58 e 59.

Encargos previdenciários, na forma do *decisum,* que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao trabalhador, são ora fixados em R$ 5.647,59 (INSS cota-parte do empregado - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092) e o valor de **R$ 18.132,94 (INSS, cota-parte patronal excluída a cota destinada a terceiros- a cargo da reclamada** - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092**)** atualizáveis desde a data retro**.**

Honorários Advocatícios a cargo da **RECLAMADA**, de acordo com o comando decisório, a serem, devidamente, recalculados quando do efetivo pagamento, **R$ 4.302,12.**

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação a IN/RFB 1500, de 29/10/2014, IN/RFB 1558/2015 e a Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1 , bem como o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Custas processuais R$ 1.800,00, a cargo da **reclamada,** nos termos do julgado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento (artigo 880 da CLT).

Caso a citação das ré(s) reste(m) infrutífera(s) e o autor apresentando a ficha cadastral conforme determinado neste ato, a Secretaria da Vara fará as consultas usuais através dos convênios INFOSEG encaminhando nova(s) citação(ões) inclusive na pessoa do(s) sócio(s).

Tendo o executado sido intimado/citado em execução, em observância ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT (arts. 120, III, e 121), determino as seguintes diligências e nesta ordem: Sisbajud, BNDT, Serasa, Detran, Arisp, DRF (declarações de imposto de renda e DRF/DOI) e Cnib.

Restando infrutíferas as diligências, após a ciência do exequente, este deverá em 5 dias manifestar-se e, querendo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.

Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao INFOSEG, intimando-os.

Se negativas as diligências, intimem-se nos endereços indicados na JUCESP.

Sendo o mesmo endereço obtido no INFOSEG ou restando novamente negativas as diligências, intimem-se por edital.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos

Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema SISCONDJ no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas. O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituídos no instrumento procuratório deve constar poderes para **"receber e dar quitação"**, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada. Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Para pagamento do débito exequendo, deverá a reclamada, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TRT de São Paulo (www.trtsp.jus.br)instalando a ferramenta "Instalador PJE – CALC CIDADÃO" / aba "Novo Cálculo Externo". Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC. O depósito em dinheiro em conta judicial, ainda que proveniente e penhora, faz cessar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o *quantum debeatur*, aplicando-se à espécie a previsão do §4º do artigo 9º da Lei 6830/80.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 08 de agosto de 2023, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são inferiores a R$ 40.000,00.

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha **completa e atualizada** da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução, na forma acima descrita.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001455-96.2023.5.02.0033

REQUERENTE	MARCELO PEIXOTO GONCALVES
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
REQUERIDO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEIXOTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef63e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Quanto à medida oposta, não conheço.

Como se sabe, a apresentação de Exceção de Pré-Executividade apenas é cabível quando a matéria alegada é de ordem pública, sendo que a discordância dos cálculos periciais homologados não é uma delas.

Querendo, poderá a reclamada garantir a execução e discutir a matéria alegada.

Prossiga-se nos termos já determinado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000201-54.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	DIANA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHEILA DAS GRACAS MARTINS SILVA(OAB: 216104/SP)
RECLAMADO	VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE RENATO PEREIRA(OAB: 343349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fc7fce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DECISÃO

A execução que ora se processa é definitiva.

Breve relato: Sentença Id.f8b89ef; Trânsito em julgado 25/04/2024.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito, por medida de celeridade processual, tornadas as contas líquidas pela serventia da vara.

Portanto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados, ora anexados, para fixar o crédito bruto do reclamante em **R$ 9.471,79** atualizado **até 12/04/2024** reajustável por ocasião do efetivo pagamento através do indexador **SELIC**, nos exatos termos das ADC's 58 e 59.

Encargos previdenciários, na forma do *decisum,* que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao trabalhador, são ora fixados em R$ 156,28 (INSS cota-parte do empregado - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092) e o valor de **R$ 447,37 (INSS, cota-parte patronal excluída a cota destinada a terceiros- a cargo da reclamada** - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092**)** atualizáveis desde a data retro**.**

Honorários Advocatícios a cargo da **RECLAMADA**, de acordo com o comando decisório, a serem, devidamente, recalculados quando do efetivo pagamento**: R$ 473,59.**

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação a IN/RFB 1500, de 29/10/2014, IN/RFB 1558/2015 e a Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1 , bem como o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.

Custas processuais R$ 160,00, a cargo da **reclamada,** nos termos do julgado.

Considerando que a reclamada possui advogado habilitado nos presentes autos, intime-a para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Desde já o Juízo alerta que entende ser incabível a multa do art. 523, §1º do CPC em caso de não pagamento no prazo acima fixado, sendo, inclusive, entendimento sumulado deste Regional: *"SÚMULA 31 -MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho."*

No mesmo sentido a decisão proferida nos autos do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos n° TST-IRR-1786-24.2015.5.04.0000

"INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica." (TST PLENO; j. 21/08/2017, DOE 30/1/2017; Redator Designado Min. João Oresre Dalazen.)"

Tendo o executado sido intimado/citado em execução, em observância ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT (arts. 120, III, e 121), determino as seguintes diligências e nesta ordem: Sisbajud, BNDT, Serasa, Detran, Arisp, DRF (declarações de imposto de renda e DRF/DOI) e Cnib.

Restando infrutíferas as diligências, após a ciência do exequente, este deverá em 5 dias manifestar-se e, querendo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.

Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao INFOSEG, intimando-os.

Se negativas as diligências, intimem-se nos endereços indicados na JUCESP.

Sendo o mesmo endereço obtido no INFOSEG ou restando novamente negativas as diligências, intimem-se por edital.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no

Sistema SISCONDJ no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas. O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituídos no instrumento procuratório deve constar poderes para **"receber e dar quitação"**, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada. Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Para pagamento do débito exequendo, deverá a reclamada, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TRT de São Paulo (www.trtsp.jus.br)instalando a ferramenta "Instalador PJE – CALC CIDADÃO" / aba "Novo Cálculo Externo". Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC. O depósito em dinheiro em conta judicial, ainda que proveniente e penhora, faz cessar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o *quantum debeatur*, aplicando-se à espécie a previsão do §4º do artigo 9º da Lei 6830/80.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 08 de agosto de 2023, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são inferiores a R$ 40.000,00.

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha **completa e atualizada** da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução, na forma acima descrita.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001455-96.2023.5.02.0033

REQUERENTE	MARCELO PEIXOTO GONCALVES
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
REQUERIDO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef63e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Quanto à medida oposta, não conheço.

Como se sabe, a apresentação de Exceção de Pré-Executividade apenas é cabível quando a matéria alegada é de ordem pública, sendo que a discordância dos cálculos periciais homologados não é uma delas.

Querendo, poderá a reclamada garantir a execução e discutir a matéria alegada.

Prossiga-se nos termos já determinado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000201-54.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	DIANA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHEILA DAS GRACAS MARTINS SILVA(OAB: 216104/SP)
RECLAMADO	VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE RENATO PEREIRA(OAB: 343349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fc7fce proferida nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.
NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DECISÃO
A execução que ora se processa é definitiva.
Breve relato: Sentença Id.f8b89ef; Trânsito em julgado 25/04/2024.
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito, por medida de celeridade processual, tornadas as contas líquidas pela serventia da vara.
Portanto, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados, ora anexados, para fixar o crédito bruto do reclamante em **R$ 9.471,79** atualizado **até 12/04/2024** reajustável por ocasião do efetivo pagamento através do indexador **SELIC**, nos exatos termos das ADC's 58 e 59.
Encargos previdenciários, na forma do *decisum,* que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao trabalhador, são ora fixados em R$ 156,28 (INSS cota-parte do empregado - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092) e o valor de **R$ 447,37 (INSS, cota-parte patronal excluída a cota destinada a terceiros- a cargo da reclamada** - nos termos da Lei 8212/91, art. 43 - código 6092**)** atualizáveis desde a data retro**.**
Honorários Advocatícios a cargo da **RECLAMADA**, de acordo com o comando decisório, a serem, devidamente, recalculados quando do efetivo pagamento**: R$ 473,59.**
Considerando as parcelas tributáveis que compõem a presente condenação a IN/RFB 1500, de 29/10/2014, IN/RFB 1558/2015 e a Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1 , bem como o nº de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais.
Custas processuais R$ 160,00, a cargo da **reclamada,** nos termos do julgado.
Considerando que a reclamada possui advogado habilitado nos presentes autos, intime-a para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Desde já o Juízo alerta que entende ser incabível a multa do art. 523, §1º do CPC em caso de não pagamento no prazo acima fixado, sendo, inclusive, entendimento sumulado deste Regional:
"SÚMULA 31 -MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho."
No mesmo sentido a decisão proferida nos autos do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos n° TST-IRR-1786-24.2015.5.04.0000
"INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica." (TST PLENO; j. 21/08/2017, DOE 30/1/2017; Redator Designado Min. João Oresre Dalazen.)"
Tendo o executado sido intimado/citado em execução, em observância ao disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT (arts. 120, III, e 121), determino as seguintes diligências e nesta ordem: Sisbajud, BNDT, Serasa, Detran, Arisp, DRF (declarações de imposto de renda e DRF/DOI) e Cnib.
Restando infrutíferas as diligências, após a ciência do exequente, este deverá em 5 dias manifestar-se e, querendo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.
Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.
Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao INFOSEG, intimando-os.
Se negativas as diligências, intimem-se nos endereços indicados na JUCESP.
Sendo o mesmo endereço obtido no INFOSEG ou restando novamente negativas as diligências, intimem-se por edital.
Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema SISCONDJ no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia

de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas. O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituídos no instrumento procuratório deve constar poderes para **"receber e dar quitação"**, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada. Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Para pagamento do débito exequendo, deverá a reclamada, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TRT de São Paulo (www.trtsp.jus.br)instalando a ferramenta "Instalador PJE – CALC CIDADÃO" / aba "Novo Cálculo Externo". Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC. O depósito em dinheiro em conta judicial, ainda que proveniente e penhora, faz cessar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o *quantum debeatur*, aplicando-se à espécie a previsão do §4º do artigo 9º da Lei 6830/80.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 08 de agosto de 2023, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são inferiores a R$ 40.000,00.

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha **completa e atualizada** da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução, na forma acima descrita.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000941-22.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	E.A.P.
ADVOGADO	Vagner Luiz Esperandio(OAB: 219751/SP)
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA CEZAR(OAB: 213528/SP)
RECLAMADO	M.H.C.C.
ADVOGADO	FADI HASSAN FAYAD KHODR(OAB: 344210/SP)
ADVOGADO	ELISABETH SOTTER(OAB: 144947/SP)
RECLAMADO	T.C.D.R.E.E.
ADVOGADO	RUBENS LUIZ SCHMIDT RODRIGUES MASSARO(OAB: 356838/SP)
ADVOGADO	AFONSO ALVAREZ ALVAREZ(OAB: 346600/SP)
ADVOGADO	ELISABETH SOTTER(OAB: 144947/SP)
RECLAMADO	M.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 10074b4.

Processo Nº ATSum-1000941-22.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	E.A.P.
ADVOGADO	Vagner Luiz Esperandio(OAB: 219751/SP)
ADVOGADO	ELIANE FERREIRA CEZAR(OAB: 213528/SP)
RECLAMADO	M.H.C.C.
ADVOGADO	FADI HASSAN FAYAD KHODR(OAB: 344210/SP)
ADVOGADO	ELISABETH SOTTER(OAB: 144947/SP)
RECLAMADO	T.C.D.R.E.E.
ADVOGADO	RUBENS LUIZ SCHMIDT RODRIGUES MASSARO(OAB: 356838/SP)
ADVOGADO	AFONSO ALVAREZ ALVAREZ(OAB: 346600/SP)
ADVOGADO	ELISABETH SOTTER(OAB: 144947/SP)
RECLAMADO	M.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.C.C.
- T.C.D.R.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 10074b4.

Processo Nº ATOrd-1000713-08.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PORTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA PORTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20c1231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões anteriores a 11/01/2017, extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, e no mérito**julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por**ANA CAROLINA PORTO**em face de**ITAU UNIBANCO S/A,**para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:

- horas extras pela violação do intervalo do artigo 384 da CLT, no período imprescrito até 10/11/2017, a partir da 6ª hora trabalhada, apuradas a partir dos espelhos de ponto juntados aos autos, com adicional legal de 50%. Dada a habitualidade com que foram prestadas, são devidas integrações em DSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do C. TST, observando-se a evolução salarial da reclamante e todas as parcelas salariais, inclusive gratificação de função, e divisor 180;
- indenização por danos morais arbitrada no valor de R$ 5.000,00.

Conforme decidido pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021, em sessão realizada em 18/12/2020, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, como critério de correção monetária devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da distribuição da ação (CLT, artigo 883,*caput*), a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Esclarece-se que a SELIC engloba juros de mora, de modo que, com sua incidência, fica vedada sua cumulação com os índices previstos no art. 883 da CLT, no art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Correção monetária da indenização por danos morais na forma da Súmula 439 do C. TST e da Súmula Regional nº 49 do E. TRT-2.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo do reclamado, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição da reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte da reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

A Lei nº 12.546/2011 instituiu nova contribuição sobre a receita bruta, com a consequente desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas. O artigo 8º estabelece de forma clara que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), na medida em que o recolhimento incide sobre a receita bruta, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à reclamante.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, devidos ao advogado do reclamado,observada a condição suspensiva de exigibilidade de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, somente podendo ser executado caso o advogado credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora, extinguindo-se a obrigação caso passado esse prazo, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, com decisão transitada em julgado, e pelo C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Honorários do perito contábil ora fixados em R$ 806,00, nos termos do Anexo 1 do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT-2, a cargo da União Federal, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT e do Ato GP/CR nº 02/2021 deste E. TRT-2 e conforme decisão do C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Custas pelo reclamado no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 6.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793-B da CLT e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das

partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.
Intimem-se as partes pelo DEJT, vez que publicada a sentença em data anterior à designada para julgamento.
Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.
Cumpra-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI
Juiz do Trabalho

RENATO ORNELLAS BALDINI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000713-08.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	ANA CAROLINA PORTO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20c1231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões anteriores a 11/01/2017, extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, e no mérito**julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por**ANA CAROLINA PORTO**em face de**ITAU UNIBANCO S/A,**para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas:
- horas extras pela violação do intervalo do artigo 384 da CLT, no período imprescrito até 10/11/2017, a partir da 6ª hora trabalhada, apuradas a partir dos espelhos de ponto juntados aos autos, com adicional legal de 50%. Dada a habitualidade com que foram prestadas, são devidas integrações em DSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e indenização de 40%. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do C. TST, observando-se a evolução salarial da reclamante e todas as parcelas salariais, inclusive gratificação de função, e divisor 180;
- indenização por danos morais arbitrada no valor de R$ 5.000,00.
Conforme decidido pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021, em sessão realizada em 18/12/2020, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, como critério de correção monetária devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da distribuição da ação (CLT, artigo 883,*caput*), a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.
Esclarece-se que a SELIC engloba juros de mora, de modo que, com sua incidência, fica vedada sua cumulação com os índices previstos no art. 883 da CLT, no art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.
Correção monetária da indenização por danos morais na forma da Súmula 439 do C. TST e da Súmula Regional nº 49 do E. TRT-2.
Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo do reclamado, na forma da Súmula 368 do C. TST.
O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição da reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte da reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).
A Lei nº 12.546/2011 instituiu nova contribuição sobre a receita bruta, com a consequente desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas. O artigo 8º estabelece de forma clara que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), na medida em que o recolhimento incide sobre a receita bruta, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial.
Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).
Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação.
Deferida a gratuidade judicial à reclamante.
Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da

causa, devidos ao advogado do reclamado,observada a condição suspensiva de exigibilidade de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente sentença, somente podendo ser executado caso o advogado credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade à parte autora, extinguindo-se a obrigação caso passado esse prazo, conforme decidido pelo E. STF no julgamento da ADI 5766, com decisão transitada em julgado, e pelo C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Honorários do perito contábil ora fixados em R$ 806,00, nos termos do Anexo 1 do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT-2, a cargo da União Federal, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT e do Ato GP/CR nº 02/2021 deste E. TRT-2 e conforme decisão do C. TST (TST-RR-97-59.2021.5.12.0016, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 22/6/2022).

Custas pelo reclamado no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 6.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793-B da CLT e 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes pelo DEJT, vez que publicada a sentença em data anterior à designada para julgamento.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Cumpra-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000147-93.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CESAR IDE(OAB: 328419/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do RPV de id. 6f5570a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VERENA DE ALENCAR DELGADO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000881-45.2023.5.02.0010

REQUERENTE	BRUNO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597d3b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o acima exposto conheço da medida oposta e, no mérito, julgo -a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação.

Prossiga-se a execução, como já determinado em Id 9bc74f6, até a satisfação do débito exequendo.

NO MAIS AGUARDE-SE O RETORNO DO PROCESSO PRINCIPAL, PARA LIBERAÇÃO DE QUALQUER VALOR ÀS PARTES.

INTIMEM-SE.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000881-45.2023.5.02.0010

REQUERENTE	BRUNO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
REQUERIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 597d3b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o acima exposto conheço da medida oposta e, no mérito, julgo -a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação.

Prossiga-se a execução, como já determinado em Id 9bc74f6, até a satisfação do débito exequendo.

NO MAIS AGUARDE-SE O RETORNO DO PROCESSO PRINCIPAL, PARA LIBERAÇÃO DE QUALQUER VALOR ÀS PARTES.

INTIMEM-SE.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000811-56.2023.5.02.0033

AUTOR	MERCIA EMBOABA DA COSTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ISABEL EMBOABA RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MANOEL HORACIO EMBOABA DA COSTA FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intime-se a reclamada para querendo responder os Embargos de Declaração da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001260-53.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	MARIDALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA MAINERCIS KIILL(OAB: 457520/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN(OAB: 390828/SP)
ADVOGADO	ROBERTO JORGE ALTAVISTA JUNIOR(OAB: 363812/SP)
ADVOGADO	LARISSA BORETTI MORESSI(OAB: 188752/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA LOPES(OAB: 339683/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIDALVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIDALVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica. V. Sa. intimada para contestar os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º,da CLT, conforme despacho de Id.84abac1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0142300-60.2007.5.02.0033

RECLAMANTE	Etelberto Gomes Montarroyos

ADVOGADO	PAULO EDUARDO MIRANDA BATISTA(OAB: 242859/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Etelberto Gomes Montarroyos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a8b099

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0142300-60.2007.5.02.0033

RECLAMANTE	Etelberto Gomes Montarroyos
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MIRANDA BATISTA(OAB: 242859/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a8b099

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001482-55.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	HEIDY MARIA DE CAMPOS PARENTE
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDY MARIA DE CAMPOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff143b0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Extinta a execução, ao arquivo.

Intime-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001482-55.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	HEIDY MARIA DE CAMPOS PARENTE
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff143b0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Extinta a execução, ao arquivo.

Intime-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0124100-73.2005.5.02.0033

RECLAMANTE	IRISMAR ALEXANDRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MARGARETE GYURE
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO COLLI
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	M J INDUSTRIA E COMERCIO DE PIZZAS LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M J INDUSTRIA E COMERCIO DE PIZZAS LTDA
- MARCO AURELIO COLLI
- MARGARETE GYURE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd8b9c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante o requerimento, defiro a expedição de ofícios eletrônicos a(o):

Caged solicitando informações acerca do cadastro geral de empregados dos executados pessoa(s) física(s).

Prevjud solicitando informações previdenciárias como, aposentadorias, pensões e auxílios em face dos executados pessoa(s) física(s).

Independentemente de nova intimação, deverá o autor tomar ciência da resposta do expediente recebido em 60 dias a partir deste despacho, e querendo, poderá indicar meios de prosseguimento da execução.

Inerte, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0124100-73.2005.5.02.0033

RECLAMANTE	IRISMAR ALEXANDRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MARGARETE GYURE
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO COLLI
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	M J INDUSTRIA E COMERCIO DE PIZZAS LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISMAR ALEXANDRE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd8b9c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante o requerimento, defiro a expedição de ofícios eletrônicos a(o):

Caged solicitando informações acerca do cadastro geral de empregados dos executados pessoa(s) física(s).

Prevjud solicitando informações previdenciárias como, aposentadorias, pensões e auxílios em face dos executados pessoa(s) física(s).

Independentemente de nova intimação, deverá o autor tomar ciência da resposta do expediente recebido em 60 dias a partir deste despacho, e querendo, poderá indicar meios de prosseguimento da execução.

Inerte, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000562-42.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	MONICA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	GAVI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARQUES DA SILVA(OAB: 219619/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55fff7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento nos termos do parcelamento deferido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000562-42.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	MONICA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	GAVI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARQUES DA SILVA(OAB: 219619/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
- GAVI SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55fff7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento nos termos do parcelamento deferido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000042-48.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	FRANCISCO EDUARDO SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	MARIA CLAUDENORA SABINO DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDUARDO SILVA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0156af5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Valores atualizados para o do pagamento do último depósito em 23/04/2024.

1. Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT.

2. Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito de **R$ 4.826,56** de 11/04/2024 - siscondj para o reclamante.

3. Do depósito de R$ 13.243,51(recursal atualizado) de 23/04/2024 - Siscondj, libere-se transfira-se:

R$ 9.770,20 para o reclamante;

R$ 409,18 ao INSS cota reclamante;

R$ 750,30 ao patrono(a) do reclamante;

R$ 342,47 de custas aos cofres públicos;

R$ 1.367,32 ao INSS cota reclamada;

R$ 604,04 para a reclamada CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA referente a saldo credor.

Atentem-se as partes que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, ficam as partes cientes que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intime-se o patrono da parte, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Cumprida as determinações acima voltem conclusos para extinguir.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000343-29.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	PAMELA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CARLOS IRAJA ZANCHI
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CGCI - CONSULTORIA E GESTAO DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	CESAR FAGUNDES MEDEIROS
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef2f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante a determinação da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre juntada no ID 7cafd27, nada a deferir.

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se ao inteiro teor da determinação de ID acima.

Inerte, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000343-29.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	PAMELA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CARLOS IRAJA ZANCHI
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CGCI - CONSULTORIA E GESTAO DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	CESAR FAGUNDES MEDEIROS
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef2f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante a determinação da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre juntada no ID 7cafd27, nada a deferir.

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se ao inteiro teor da determinação de ID acima.

Inerte, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000042-48.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	FRANCISCO EDUARDO SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	MARIA CLAUDENORA SABINO DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0156af5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Valores atualizados para o do pagamento do último depósito em 23/04/2024.

1. Intime-se o reclamante nos termos do artigo 884 da CLT.

2. Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito de **R$ 4.826,56** de 11/04/2024 - siscondj para o reclamante.

3. Do depósito de R$ 13.243,51(recursal atualizado) de 23/04/2024 - Siscondj, libere-se transfira-se:

R$ 9.770,20 para o reclamante;

R$ 409,18 ao INSS cota reclamante;

R$ 750,30 ao patrono(a) do reclamante;

R$ 342,47 de custas aos cofres públicos;

R$ 1.367,32 ao INSS cota reclamada;

R$ 604,04 para a reclamada CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA referente a saldo credor.

Atentem-se as partes que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, ficam as partes cientes que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intime-se o patrono da parte, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Cumprida as determinações acima voltem conclusos para extinguir.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001409-78.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):
- ELEVADORES OTIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55fe2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Da análise do feito, bem como da consulta ao SisconDJ de ID. 207bc44, nota-se que o único depósito existente no feito data de 27.03.2024, cujo valor é R$ 625,00.

Os demais valores penhorados e listados pelo executado já foram liberados à exequente, sendo que a parte foi devidamente intimada de tal fato (ID. 7f0af42 e Aba "Expedientes"). Assim, nada a deferir acerca de requerimentos referentes a tais quantias.

Ultrapassado tal ponto, o executado indica à penhora o percentual de 20% do salário por si recebido junto à empresa Basic Indust e Conserv Elevadores Ltda (CNPJ nº 07.054.737/0001-00), sendo que os documentos por si apresentados indicam que o seu salário líquido é R$ 6.134,49. Portanto, o valor penhorado existente no feito (R$ 625,00) encontra-se dentro do percentual indicado à penhora, razão pela qual mantenho a constrição e determino a sua liberação, conforme já exposto pelo Juízo no ID. 6d4d9e8.

Conforme devidamente analisado no feito, ao executado não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, fato devidamente transitado em julgado. Assim, nada a deferir neste particular, sendo que os documentos apresentados pelo executado não são suficientes para demonstrar a alteração da situação fática já analisada no feito, ressaltando-se, inclusive, que o executado confessa receber valor acima daquele estabelecido no art. 790, §3º, da CLT.

Intime-se o executado para que junte ao processo os extratos completos de todas as suas contas bancárias dos últimos 9 meses no prazo de 05 dias.

Após, e independentemente de nova intimação, a patrona exequente poderá apresentar manifestação acerca do bem indicado à penhora (constrição de 20% do salário recebido), também no prazo de 05 dias.

Com o decurso dos prazos e a realização da liberação acima determinada, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001409-78.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE BARROS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):
- MAURICIO DE BARROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55fe2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Da análise do feito, bem como da consulta ao SisconDJ de ID. 207bc44, nota-se que o único depósito existente no feito data de 27.03.2024, cujo valor é R$ 625,00.

Os demais valores penhorados e listados pelo executado já foram liberados à exequente, sendo que a parte foi devidamente intimada de tal fato (ID. 7f0af42 e Aba "Expedientes"). Assim, nada a deferir acerca de requerimentos referentes a tais quantias.

Ultrapassado tal ponto, o executado indica à penhora o percentual de 20% do salário por si recebido junto à empresa Basic Indust e Conserv Elevadores Ltda (CNPJ nº 07.054.737/0001-00), sendo que

os documentos por si apresentados indicam que o seu salário líquido é R$ 6.134,49. Portanto, o valor penhorado existente no feito (R$ 625,00) encontra-se dentro do percentual indicado à penhora, razão pela qual mantenho a constrição e determino a sua liberação, conforme já exposto pelo Juízo no ID. 6d4d9e8.

Conforme devidamente analisado no feito, ao executado não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, fato devidamente transitado em julgado. Assim, nada a deferir neste particular, sendo que os documentos apresentados pelo executado não são suficientes para demonstrar a alteração da situação fática já analisada no feito, ressaltando-se, inclusive, que o executado confessa receber valor acima daquele estabelecido no art. 790, §3º, da CLT.

Intime-se o executado para que junte ao processo os extratos completos de todas as suas contas bancárias dos últimos 9 meses no prazo de 05 dias.

Após, e independentemente de nova intimação, a patrona exequente poderá apresentar manifestação acerca do bem indicado à penhora (constrição de 20% do salário recebido), também no prazo de 05 dias.

Com o decurso dos prazos e a realização da liberação acima determinada, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001084-35.2023.5.02.0033

AUTOR	CARLOS SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	KAYNA SIQUEIRA AZNAR(OAB: 404135/SP)
RÉU	LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d188dd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Depósito de R$ 1.119,94 ID 921c345 - Sif refere-se a saldo restante do depósito dos autos principais transferido para esses autos.

Libere-se o depósito acima ao reclamante conforme parcelamento deferido.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001084-35.2023.5.02.0033

AUTOR	CARLOS SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	KAYNA SIQUEIRA AZNAR(OAB: 404135/SP)
RÉU	LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RÉU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d188dd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Depósito de R$ 1.119,94 ID 921c345 - Sif refere-se a saldo restante do depósito dos autos principais transferido para esses autos.

Libere-se o depósito acima ao reclamante conforme parcelamento deferido.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001432-92.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	FLAVIO SILVA SANTOS

ADVOGADO	PATRICIA HORGOS(OAB: 354224/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86a29b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante o requerimento, oficie-se eletronicamente a Decred (Receita Federal) em face dos executados.

Independentemente de nova intimação, deverá o autor tomar ciência da resposta do expediente recebido em 60 dias a partir deste despacho, e querendo, poderá indicar meios de prosseguimento da execução.

Após, sobrestem-se o feito, tendo em vista o pedido de penhora no rosto dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001432-92.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	FLAVIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA HORGOS(OAB: 354224/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
- RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86a29b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante o requerimento, oficie-se eletronicamente a Decred (Receita Federal) em face dos executados.

Independentemente de nova intimação, deverá o autor tomar ciência da resposta do expediente recebido em 60 dias a partir deste despacho, e querendo, poderá indicar meios de prosseguimento da execução.

Após, sobrestem-se o feito, tendo em vista o pedido de penhora no rosto dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001851-73.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	VERA EUNICE RUFINO VITORINO
ADVOGADO	DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME(OAB: 389549/SP)
RECLAMADO	CLEANMAX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAMARGO DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 467878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANMAX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df88340 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DESPACHO

Manifeste-se a ré, em dois dias, quanto ao descumprimento do acordo.

Inerte, execute-se conforme Id.e5d08ac

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001851-73.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	VERA EUNICE RUFINO VITORINO
ADVOGADO	DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME(OAB: 389549/SP)
RECLAMADO	CLEANMAX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAMARGO DE OLIVEIRA CONRADO(OAB: 467878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA EUNICE RUFINO VITORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df88340 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DESPACHO

Manifeste-se a ré, em dois dias, quanto ao descumprimento do acordo.

Inerte, execute-se conforme Id.e5d08ac

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0280700-93.2003.5.02.0033

RECLAMANTE	NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIZETH APARECIDA ZIBORDI(OAB: 43524/SP)
ADVOGADO	CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 61991/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO NELSON LIBERO
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES(OAB: 323413/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Paulo Fernando Castione Vernet

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0179c4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Indefiro o requerimento, considerando que este Juízo não possui detém competência para reserva de honorários advocatícios contratuais.

Ademais, tal contrato de honorários sequer existe, conforme já consignado anteriormente pelo Juízo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0200800-71.1997.5.02.0033

RECLAMANTE	JOAO MANOEL SERRANO
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS BILBAO LTDA

RECLAMADO	JOSE ROBERTO HORVATH
ADVOGADO	BENEDITO JOSE MARTINS(OAB: 26360/SP)
RECLAMADO	MARIA MARCIA CARDOSO
RECLAMADO	FRANCISCO ALAVA UGARTE
RECLAMADO	JOSE MIGUEL TASSELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MANOEL SERRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccf639c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Ante a informação de que o processo de inventário encontra-se arquivado provisoriamente por inércia do inventariante, o autor deve indicar efetivos meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências já realizadas.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000364-39.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	JULIANA TAVARES VITAL
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	MANOEL SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA
RECLAMADO	MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	PANIFICADORA ANGOLA LTDA - EPP
RECLAMADO	ALFREDO DE PINHO OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANLUIZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LILA DINAH PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA TAVARES VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c532f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

ID a2c4765 - Ante o requerimento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do Processo 1000366-35.2021.5.02.0089, em trâmite na 89ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP até o limite do crédito exequendo, uma vez que partes na referida demanda são executadas neste feito.

Considerando os termos do art. 878 da CLT e que é necessário o acompanhamento do processo em que foi feita a penhora no rostos dos autos, sobreste-se o feito até eventual manifestação da interessada ou a vinda dos valores.

Caso o Juízo em que houve a penhora no rosto dos autos solicite a atualização dos valores, desde já, fica autorizada a Secretaria da Vara a fazê-lo, independentemente de conclusão dos autos.

Na hipótese de arquivamento dos autos em que foi feita a penhora, deverá o exequente informá-lo e, desde logo, informar meios de prosseguimento da execução.

No mais reporto-me ao ID 4cb3c4e.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001509-60.2015.5.02.0033

RECLAMANTE	GABRIELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO HIDALGO BRITO(OAB: 268878/SP)
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)
RECLAMADO	SIRLEI FATIMA DOS SANTOS MARQUES MOTTA
RECLAMADO	MAXLIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea6bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Os arts. 1.663, 1.664 e 1.666 do Código Civil assim dispõem, respectivamente:

"As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido."

"Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal."

"As dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns".

Como se percebe, tais dispositivos legais não autorizam a inclusão do cônjuge no polo passivo da execução como devedor solidário pelo débito, o que implicaria no fato de que todo o seu patrimônio responderia pela dívida, inclusive aqueles bens excluídos da comunhão, com base em mera suposição de que se beneficiou da mão de obra da autora, o que não se admite. Apenas se permite a penhora de bens comuns do casal pelas dívidas contraídas por um dos cônjuges, desde que em proveito da unidade familiar.

E este não é o caso do processo, na medida em que o débito decorre de créditos trabalhistas inadimplidos por empresa da qual o Sr. Mauro não é sócio, não tendo a autora demonstrado que aquele tenha obtido benefício financeiro da empresa, não se admitindo mera suposição apenas em virtude do regime de casamento.

No sentido de que inexiste responsabilidade pessoal do cônjuge, sendo que apenas os bens de sua meação podem ser atingidos, também, a Súmula 251 do STJ:

"*A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal."*

Portanto, não se pode confundir o patrimônio do casal ou administração dos bens comuns com a responsabilidade pessoal do cônjuge, que implicaria na possibilidade de todo o seu patrimônio responder pelo débito.

Ainda, cumpre consignar que o cônjuge não é listado no rol do art. 779 do Código de Processo Civil, dispositivo que lista os sujeitos passivos de serem executados. Portanto, o fato de o Sr. Mauro ser cônjuge da sócia executada não lhe confere legitimidade passiva para responder pelos débitos trabalhistas da pessoa jurídica.

Cabe à exequente, portanto, a indicação de bens do casal adquiridos durante a constância do casamento, podendo sobre eles, apenas, recair constrições judiciais, para posterior análise judicial.

Cito, por amostragem, as seguintes jurisprudências no sentido do quanto exposto nesta decisão:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTRIÇÃO DE VALORES DA CONTA-POUPANÇA DO CÔNJUGE DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. PRESUNÇÃO DE SOLIDARIEDADE DECORRENTE DO MATRIMÔNIO. ABUSIVIDADE DO ATO. (...) De outro lado, notadamente em se tratando de casamento no regime de comunhão parcial de bens, não é possível presumir a responsabilidade do cônjuge por débitos juslaborais do consorte pela simples existência do matrimônio. Sob esse enfoque, é abusivo o ato que importou na inclusão da impetrante no polo passivo da execução e a constrição cautelar de seus bens com base na presunção de que "a relação conjugal implica uma relação de solidariedade e cooperação mútua em prol da subsistência da família e da construção de patrimônio familiar". Cabe à parte a exequente demonstrar a confusão patrimonial entre os consortes e que o casamento está sendo utilizado como artifício para ocultação de bens do sócio-devedor (...)." (Processo TST nº 10967-20.2019.5.18.0000; Subseção II Especializada em Dissídios

Individuais; Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann; DEJT 24/06/2022);

"EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE PELAS DÍVIDAS TRABALHISTAS DO SÓCIO EXECUTADO. O cônjuge, não sócio, do empresário sócio executado por desconsideração da personalidade jurídica não responde pelas dívidas trabalhistas com seus bens pessoais e que não integram a comunhão qualquer que seja o regime de bens. O cônjuge que não contraiu diretamente a dívida só responde com seus bens pessoais por aquela relacionada à economia doméstica, para os encargos de família. Agravo de petição da reclamante a que se nega provimento". (TRT 2ª Região. PROCESSO nº 1000732-44.2020.5.02.0078; RELATOR: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES; 12ª Turma;Data de assinatura: 07/10/2022)";

"*Agravo de petição. Ilegitimidade do cônjuge do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução. Possibilidade da penhora de bem comum do cônjuge do executado. Casamento sob o regime de comunhão parcial. Dívida contraída em proveito da entidade familiar. Sendo o casamento realizado sob o regime de comunhão parcial, a esposa é meeira dos bens adquiridos pelo marido na constância do casamento, assim como dos ônus e prejuízos decorrentes de penhora que recaia sobre bens do casal, razão pela qual, incumbirá à interessada, quando da impugnação à eventual penhora, demonstrar que não se beneficiou da prestação de serviços da exequente. Contudo, a hipótese não se confunde com o ingresso do cônjuge do executado no polo passivo da presente demanda. Com efeito, a responsabilidade do cônjuge é distinta da responsabilidade dos devedores, não respondendo ele solidariamente pela execução, como se sócio da empresa executada fosse. Ou seja, o cônjuge não é atingido pela decretação da desconsideração da personalidade jurídica, não sendo parte legítima para responder pela execução. Apelo da terceira embargante a que se dá provimento.*" (TRT2, AP 1000925-47.2018.5.02.0040, Rel. Des. Valdir Florindo, 6ª Turma, acórdão publicado em 05/03/2020); e

Novamente, consigno que a possibilidade de constrição dos bens comuns do casal, em razão do matrimônio, não se confunde com a responsabilização direta e pessoal do cônjuge e sua consequente inclusão do polo passivo para, posteriormente, suportar a execução com a integralidade de seus bens, dentre os quais se incluem aqueles que não se comunicam em virtude do casamento.

Assim, para fins de análise do requerimento, intime-se a autora para que indique bens do casal adquiridos durante a constância do casamento, na medida em que, apenas sobre estes, pode recair a constrição judicial.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000549-72.2024.5.02.0033

REQUERENTE	FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c06e769 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DECISÃO

A execução que ora se processa é PROVISÓRIA.

Este processo tem como referência o PJe Principal nº 1001876-68.2023.5.02.0039.

1ª ré - ICOMON TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ 02.137.309/0001-53) - Principal

2ª ré - TELEFONICA BRASIL S.A. (CPF/CNPJ 02.558.157/0001-62) - Subsidiária

Breve relato: Sentença Id.65a967d; Custas recolhidas e depósito judicial pela 1ª ré Id.966f78d; Processo principal em esfera recursal para análise de recurso interposto pelas partes.

Apresentados os cálculos e contestados pelas partes, o autor concordou expressamente com os valores apresentados pela 1ª ré.

Silente a 2ª reclamada, preclusa oportunidade de manifestação.

Portanto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentadospela reclamada, Id.dd56a25, para fixar o crédito bruto do reclamante em **R$ 8.690,25** atualizado **até 01/04/2024** reajustável por ocasião do efetivo pagamento através do indexador **SELIC**, nos exatos termos das ADC's 58 e 59.

Ante a natureza das verbas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Honorários Advocatícios a cargo da **RECLAMADA**, de acordo com o comando decisório, a serem, devidamente, recalculados quando do efetivo pagamento**: R$ 434,51.**

Ressalte-se, por oportuno, que o valor pago por uma das executadas, será abatido do valor exequendo devido pelas demais reclamadas de mesma responsabilidade ou de responsabilidade subsidiária, sempre observando a limitação temporal de cada reclamada.

Custas processuais já satisfeitas quando da interposição do recurso ordinário.

Considerando que a 1ª reclamada possui advogado habilitado nos presentes autos, intime-a para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Desde já o Juízo alerta que entende ser incabível a multa do art. 523, §1º do CPC em caso de não pagamento no prazo acima fixado, sendo, inclusive, entendimento sumulado deste Regional:

"SÚMULA 31 -MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho."

No mesmo sentido a decisão proferida nos autos do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos n° TST-IRR-1786-24.2015.5.04.0000

"INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica." (TST PLENO; j. 21/08/2017, DOE 30/1/2017; Redator Designado Min. João Oresre Dalazen.)"

Restando infrutíferas as diligências, após a ciência do exequente, este deverá em 5 dias manifestar-se e, querendo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.

Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao INFOSEG, intimando-os.

Se negativas as diligências, intimem-se nos endereços indicados na JUCESP.

Sendo o mesmo endereço obtido no INFOSEG ou restando novamente negativas as diligências, intimem-se por edital.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema SISCONDJ no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas. O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituídos no instrumento procuratório deve constar poderes para **"receber e dar quitação"**, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento

processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada. Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Para pagamento do débito exequendo, deverá a reclamada, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TRT de São Paulo (www.trtsp.jus.br)instalando a ferramenta "Instalador PJE – CALC CIDADÃO" / aba "Novo Cálculo Externo". Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC. O depósito em dinheiro em conta judicial, ainda que proveniente e penhora, faz cessar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o *quantum debeatur*, aplicando-se à espécie a previsão do §4º do artigo 9º da Lei 6830/80.

No caso de a execução em face da devedora principal restar infrutífera, **poderá o autor requerer o direcionamento da execução em face das ré(s) subsidiária(s)** se houver, apresentando, no mesmo ato, a(s) ficha(s) cadastral(s) da(s) empresa(s), para a adoção dos procedimentos acima descritos, em seus exatos termos.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 08 de agosto de 2023, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são inferiores a R$ 40.000,00.

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha **completa e atualizada** da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução, na forma acima descrita.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000549-72.2024.5.02.0033

REQUERENTE	FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c06e769 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DECISÃO

A execução que ora se processa é PROVISÓRIA.

Este processo tem como referência o PJe Principal nº 1001876-68.2023.5.02.0039.

1ª ré - ICOMON TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ 02.137.309/0001-53) - Principal

2ª ré - TELEFONICA BRASIL S.A. (CPF/CNPJ 02.558.157/0001-62) - Subsidiária

Breve relato: Sentença Id.65a967d; Custas recolhidas e depósito judicial pela 1ª ré Id.966f78d; Processo principal em esfera recursal para análise de recurso interposto pelas partes.

Apresentados os cálculos e contestados pelas partes, o autor concordou expressamente com os valores apresentados pela 1ª ré.

Silente a 2ª reclamada, preclusa oportunidade de manifestação.

Portanto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentadospela reclamada, Id.dd56a25, para fixar o crédito bruto do reclamante em **R$ 8.690,25** atualizado **até 01/04/2024** reajustável por ocasião do efetivo pagamento através do indexador **SELIC**, nos exatos termos das ADC's 58 e 59.

Ante a natureza das verbas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Honorários Advocatícios a cargo da **RECLAMADA**, de acordo com o comando decisório, a serem, devidamente, recalculados quando do efetivo pagamento**: R$ 434,51.**

Ressalte-se, por oportuno, que o valor pago por uma das executadas, será abatido do valor exequendo devido pelas demais reclamadas de mesma responsabilidade ou de responsabilidade subsidiária, sempre observando a limitação temporal de cada reclamada.

Custas processuais já satisfeitas quando da interposição do recurso ordinário.

Considerando que a 1ª reclamada possui advogado habilitado nos

presentes autos, intime-a para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Desde já o Juízo alerta que entende ser incabível a multa do art. 523, §1º do CPC em caso de não pagamento no prazo acima fixado, sendo, inclusive, entendimento sumulado deste Regional:

"SÚMULA 31 -MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho."

No mesmo sentido a decisão proferida nos autos do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos n° TST-IRR-1786-24.2015.5.04.0000

"INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TEMA Nº 0004. MULTA. ARTIGO 523, § 1º, CPC/2015 (ARTIGO 475-J, CPC/1973). INCOMPATIBILIDADE. PROCESSO DO TRABALHO A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica." (TST PLENO; j. 21/08/2017, DOE 30/1/2017; Redator Designado Min. João Oresre Dalazen.)"

Restando infrutíferas as diligências, após a ciência do exequente, este deverá em 5 dias manifestar-se e, querendo, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, hipótese em que, além da causa de pedir, deverá declinar especificamente quais sócios pretende a inclusão, e proceder a juntada de ficha cadastral COMPLETA E ATUALIZADA, bem como demais documentos que reputar pertinente.

Também nesta hipótese, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019, estará instaurado o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a consequente suspensão da execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Para a intimação para manifestação (prazo de 15 dias), deverá a Secretaria da Vara diligenciar o endereço dos sócios indicados pelo exequente junto ao INFOSEG, intimando-os.

Se negativas as diligências, intimem-se nos endereços indicados na JUCESP.

Sendo o mesmo endereço obtido no INFOSEG ou restando novamente negativas as diligências, intimem-se por edital.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema SISCONDJ no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas. O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituídos no instrumento procuratório deve constar poderes para **"receber e dar quitação"**, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada. Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Para pagamento do débito exequendo, deverá a reclamada, a partir dos valores aqui fixados, obter a atualização no sítio eletrônico do TRT de São Paulo (www.trtsp.jus.br)instalando a ferramenta "Instalador PJE – CALC CIDADÃO" / aba "Novo Cálculo Externo". Ciente do valor a recolher, a própria parte emite a guia no site da instituição financeira.

A garantia do juízo se dará em observância aos artigos 882 da CLT e 83 do CPC. O depósito em dinheiro em conta judicial, ainda que proveniente e penhora, faz cessar a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o *quantum debeatur*, aplicando-se à espécie a previsão do §4º do artigo 9º da Lei 6830/80.

No caso de a execução em face da devedora principal restar infrutífera, **poderá o autor requerer o direcionamento da execução em face das ré(s) subsidiária(s)** se houver, apresentando, no mesmo ato, a(s) ficha(s) cadastral(s) da(s) empresa(s), para a adoção dos procedimentos acima descritos, em seus exatos termos.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, publicada no DOU em 08 de agosto de 2023, artigo 1º, pois os valores das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação são inferiores a R$ 40.000,00.

INTIME-SE O AUTOR da presente decisão, bem como fica, desde já, intimado a juntar ficha **completa e atualizada** da JUCESP, para fins de prosseguimento da execução, na forma acima descrita.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000516-19.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO	LEONARD BATISTA(OAB: 260186/SP)
RECLAMADO	CAZES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	SALO CAZES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab8cbb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Em que pese os documentos apresentados não demonstrarem que os alegados créditos estejam disponíveis para sofrerem constrições, defiro o requerimento do autor.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição dos competentes mandados de penhora de créditos que a 1ª executada possui junto àqueles nominados no ID. 52d3594, a serem cumpridos nos respectivos endereços, até o limite da execução.

Restando negativas as diligências, dê-se vistas ao autor, que deverá indicar efetivos meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências já realizadas.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº RtSum-0142300-60.2007.5.02.0033

Processo Nº RtSum-01423/2007-033-02-00.0

Autor	Etelberto Gomes Montarroyos
Advogado	PAULO EDUARDO MIRANDA BATISTA(OAB: 242859-D/SP)
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Casa Bahia Comercial Ltda.
- Etelberto Gomes Montarroyos

Para o(s) Advogado(s)
PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059-SP/D)
PAULO EDUARDO MIRANDA BATISTA(OAB: 242859-SP/D)
Etelberto Gomes Montarroyos X Casa Bahia Comercial Ltda.
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001474-73.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	LILIANY DE LIMA LUIZ
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 378648/SP)
ADVOGADO	SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 260309/SP)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DE AQUINO LEMES
RECLAMADO	DAYANA MARTIN TOSTA
RECLAMADO	MAGIC CANDIES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANY DE LIMA LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24812d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Intime-se a reclamante para juntar a ficha cadastral completa e atualizada, atentando-se ao NIRE correto da empresa que pretende incluir no polo.

Vindo aos autos voltem conclusos para análise do pedido Incidente de desconsideração Inversa da personalidade jurídica.

Inerte, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000898-17.2020.5.02.0033

RECLAMANTE	JOYCE FRANCIELLE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 304363/SP)
RECLAMADO	BIG BRAS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	FADI HASSAN FAYAD KHODR(OAB: 344210/SP)
ADVOGADO	RUBENS LUIZ SCHMIDT RODRIGUES MASSARO(OAB: 356838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE FRANCIELLE OLIVEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1819e81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

DESPACHO

Ante a certidão do Oficial de Justiça de Id 07d2e2c e seus anexos, intime-se a parte autora para indicar efetivos meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências já realizadas.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000682-51.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	MARCOS HEITOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	RFM INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

RECLAMADO	RFM & JLJ PAIS DE ARAUJO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RFM & JLJ PAIS DE ARAUJO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- RFM INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e464fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

A reclamada RFM & JLJ PAIS DE ARAUJO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA requereu o parcelamento do débito nos moldes previstos no art. 916 do CPC.

Considerando que tal requerimento importa em renúncia à apresentação de Embargos à Execução; que o numerário correspondente aos 30% do parcelamento já se encontra nos autos e que tal requerimento beneficiará o reclamante e auxiliares da justiça a receber seu crédito de forma mais célere, **DEFIRO** o parcelamento requerido pela reclamada, nos termos do art. 916 do CPC.

A reclamada deve proceder ao pagamento das demais parcelas por depósito judicial e nos moldes determinados no dispositivo legal, ou seja, com observância de juros e atualização monetária, sujeitando-se à multa cominada em caso de inadimplemento.

Libere-se ao autor o depósito de **R$ 4.134,35** de 25/04/2024 - Siscondj,

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para “receber e dar quitação”, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Com o pagamento das demais parcelas, autorizo o encaminhamento direto do processo à tarefa de confecção de alvarás, independentemente de nova conclusão, com a devida observância dos valores devidos.

Com o pagamento integral do débito ou restando pendentes valores após o pagamento da 6ª parcela, tornem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001402-52.2022.5.02.0033

REQUERENTE	GABRIELLE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	ARCADIS LOGOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCADIS LOGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae34c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Readequado os cálculos pela reclamada conforme determinado, intime-se reclamante para querendo, contestar.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001109-51.2012.5.02.0033

RECLAMANTE	JOAO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	IOANNIS AMERSSONIS
RECLAMADO	BETA SOLUCOES LOGISTICAS LTDA.
RECLAMADO	MICHEL ABUD ATIE JUNIOR
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f18b04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Defiro o requerimento do autor.

Expeça-se o competente mandado para a penhora livre de bens no endereço do 5º executado.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001402-52.2022.5.02.0033

REQUERENTE	GABRIELLE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	ARCADIS LOGOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae34c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Readequado os cálculos pela reclamada conforme determinado, intime-se reclamante para querendo, contestar.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000682-51.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	MARCOS HEITOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	RFM INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	RFM & JLJ PAIS DE ARAUJO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HEITOR ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e464fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

A reclamada RFM & JLJ PAIS DE ARAUJO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA requereu o parcelamento do débito nos moldes previstos no art. 916 do CPC.

Considerando que tal requerimento importa em renúncia à apresentação de Embargos à Execução; que o numerário correspondente aos 30% do parcelamento já se encontra nos autos e que tal requerimento beneficiará o reclamante e auxiliares da justiça a receber seu crédito de forma mais célere, **DEFIRO** o parcelamento requerido pela reclamada, nos termos do art. 916 do CPC.

A reclamada deve proceder ao pagamento das demais parcelas por depósito judicial e nos moldes determinados no dispositivo legal, ou seja, com observância de juros e atualização monetária, sujeitando-se à multa cominada em caso de inadimplemento.

Libere-se ao autor o depósito de **R$ 4.134,35** de 25/04/2024 - Siscondj,

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para “receber e dar quitação”, nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Com o pagamento das demais parcelas, autorizo o encaminhamento direto do processo à tarefa de confecção de alvarás, independentemente de nova conclusão, com a devida observância dos valores devidos.

Com o pagamento integral do débito ou restando pendentes valores após o pagamento da 6ª parcela, tornem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000506-77.2020.5.02.0033

RECLAMANTE	ALOISIO FERREIRA PONTES
ADVOGADO	KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO(OAB: 243251/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	ANDREA MARTHOS
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
RECLAMADO	W8 INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA COSTA(OAB: 197401/SP)
RECLAMADO	JMG COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO DE REDES EIRELI - ME
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
RECLAMADO	MACKRON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
RECLAMADO	HMA PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	INGRID DE CASSIA BRANDT MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 285675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARTHOS
- MACKRON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc353ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Razão assiste ao autor, considerando que as 2ª e 3ª executadas possuem patronos constituídos no feito (ID. 248cb59 e ID. bdc8117, respectivamente).

Assim, torno sem efeito as intimações postais anteriormente remetidas e determino a intimação das reclamadas, para ciência das penhoras realizadas, na pessoa do patrono, via DEJT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, liberem-se os valores ao autor, conforme já determinado.

No mais, reporto-me à parte final da decisão de ID. 01b127f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000506-77.2020.5.02.0033

RECLAMANTE	ALOISIO FERREIRA PONTES
ADVOGADO	KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO(OAB: 243251/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	ANDREA MARTHOS
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
RECLAMADO	W8 INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA COSTA(OAB: 197401/SP)
RECLAMADO	JMG COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO DE REDES EIRELI - ME
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
RECLAMADO	MACKRON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	HEITOR SANTOS MORAES(OAB: 359116/SP)
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
RECLAMADO	HMA PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	INGRID DE CASSIA BRANDT MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 285675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO FERREIRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc353ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Razão assiste ao autor, considerando que as 2ª e 3ª executadas possuem patronos constituídos no feito (ID. 248cb59 e ID. bdc8117, respectivamente).

Assim, torno sem efeito as intimações postais anteriormente remetidas e determino a intimação das reclamadas, para ciência das penhoras realizadas, na pessoa do patrono, via DEJT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, liberem-se os valores ao autor, conforme já determinado.

No mais, reporto-me à parte final da decisão de ID. 01b127f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001346-58.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	LEONARDO VOSNIAK CORREA
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NEXT LEVEL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO(OAB: 26869/SC)
RECLAMADO	NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO CARVALHO LOPES(OAB: 164136/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b85b0cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

DESPACHO

Determino a inclusão do(s) executado(s) NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A. no BNDT.

Intime(m)-se o(s) executado(s) NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A., acerca do(s) bloqueio(s) e transferência(s) de valor(es), R$58,20 e R$ 655,78 (SISCONDJ - Id e65f623), para a conta do Juízo.

Intime-se a parte autora nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação, **libere-se ao reclamante**, abatendo-se de seu crédito líquido o importe de **R$ 713,98**, utilizando-se o Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, prosseguindo-se a execução pelo remanescente.

Atentem-se as partes que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, ficam as partes cientes que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Assim, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intime-se o patrono da parte, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Da intimação ao autor acerca da expedição do alvará, inicia, independentemente de nova intimação neste particular, o prazo para indicar meios para prosseguimento da execução, abstendo-se dos já realizados e dos sabidamente inócuos.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Cumpra-se, intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000308-38.2012.5.02.0033

RECLAMANTE	SIDNEI MANZUTTI
ADVOGADO	MARCIA VALERIA GIBBINI DE QUEIROZ(OAB: 186632/SP)
RECLAMADO	A.C.M.W. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI MANZUTTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852199a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

DESPACHO

Ante a certidão do Oficial de Justiça de Id 771e084, intime-se a parte autora para juntar certidão da JUCESP em nome da reclamada, consoante determinado na decisão de Id 84d9416.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001346-58.2018.5.02.0033

RECLAMANTE	LEONARDO VOSNIAK CORREA
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO NEXT LEVEL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO(OAB: 26869/SC)
RECLAMADO	NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO CARVALHO LOPES(OAB: 164136/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VOSNIAK CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b85b0cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

DESPACHO

Determino a inclusão do(s) executado(s) NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A. no BNDT.

Intime(m)-se o(s) executado(s) NEXT LEVEL INTERCAMBIO ESPORTIVO S.A., acerca do(s) bloqueio(s) e transferência(s) de valor(es), R$58,20 e R$ 655,78 (SISCONDJ - Id e65f623), para a conta do Juízo.

Intime-se a parte autora nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação, **libere-se ao reclamante**, abatendo-se de seu crédito líquido o importe de **R$ 713,98**, utilizando-se o Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, prosseguindo-se a execução pelo remanescente.

Atentem-se as partes que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, ficam as partes cientes que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Assim, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intime-se o patrono da parte, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017, sob pena do alvará ser expedido em nome da própria parte.

Da intimação ao autor acerca da expedição do alvará, inicia, independentemente de nova intimação neste particular, o prazo para indicar meios para prosseguimento da execução, abstendo-se dos já realizados e dos sabidamente inócuos.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Cumpra-se, intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000043-36.2012.5.02.0033

RECLAMANTE	JEFFERSON ANASTACIO DA PAZ
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	HUGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO PARPINELLI
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA PARPINELLI(OAB: 49254/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PARPINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PAULO ROBERTO PARPINELLI

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIOVANA ALVES TRISTAO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000544-50.2024.5.02.0033

REQUERENTE	JOSE PAULO SILVA REGO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CASAPUEBLO
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)
REQUERIDO	FOCCO GESTAO EMPRESARIAL II LTDA - ME
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR JOSE ZILLO
ADVOGADO	LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO(OAB: 213442/SP)
REQUERIDO	REAL GESTAO EMPRESARIAL III LTDA
ADVOGADO	GEISIANE LORENZONI(OAB: 358052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO SILVA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdae66a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

NATALIA JORDAO GUEDES TELES

DESPACHO

Este processo tem como referência o PJe de nº 1001788-48.2023.5.02.0033.

O processo principal pende da análise de recurso interposto pelo

autor.

Primeiramente, reapresente o(a) autor(a), seus cálculos, **no prazo de 8 dias**, **estritamente,** de acordo com o comando decisório, **observando-se o período de responsabilidade de cada reclamada**, **apresentando-os separadamente**, bem como observando todos os demais critérios estabelecidos, sem acréscimos.

Deverá o autor apresentar o extrato analítico completo das ocorrências do cartão de ponto diárias/semanais, conforme critérios fixados em sentença *("excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal")***,** utilizado para apuração das horas extraordinárias, para viabilizar a conferência dos cálculos por este Juízo. Não basta mera indicação das horas mensais apuradas como devidas.

Ainda, deve o autor parametrizar seus cálculos, no que tange a correção monetária e os juros de mora, de acordo com o julgado, ou seja, o índice IPCA-E, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação, e a SELIC, após o referido ajuizamento até a data da atualização dos cálculos, deverão ser aplicados em suas contas **de forma COMBINADA,** para que seja possível sua prática, na presente execução, como, tão somente, correção monetária, tudo em respeito ao disposto nas ADC's 58 e 59**. A taxa SELIC deve ser praticada como índice de atualização monetária e não como juros.**

Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente com o uso do PJE-Calc.

Atente-se o(a) autor(a) que erros graves poderão ser considerados litigância de má fé, com pena a ser cominada por este Juízo.

Vindo aos autos, tornem conclusos para, eventual, homologação.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000460-49.2024.5.02.0033

REQUERENTE	MARCIO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	PROSPERUS SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSPERUS SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032f1fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

O presente cumprimento provisório refere-se ao processo principal nº 1001671-57.2023.5.02.0033, no qual as reclamadas foram condenadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, às seguintes verbas: 40 minutos extraordinários por jornada de trabalho, durante todo o contrato; uma multa diária cumulativa, por dia de violação ao instrumento normativo, de 3% calculada sobre o valor do salário normativo da função (multa que restou limitada ao valor do último salário normativo básico mensal pago ao reclamante); honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor devido (principal + juros). Referidas verbas foram devidamente liquidadas pelo Juízo, mediante a juntada de planilha de cálculos.

De tal sentença, foram interpostos recursos pelo autor e pela 2ª reclamada, apenas, sendo que as matérias recursais ofertadas por esta não influenciam no débito da 1ª reclamada.

Assim, **a sentença proferida no processo principal transitou em julgado em face da 1ª reclamada, tornando o cumprimento de sentença definitivo em seu desfavor, não havendo óbice à liberação dos valores**.

Considerando o valor pago pela 1ª reclamada e cálculos que ora são anexados, que foram devidamente liquidados quando da sentença proferida, proceda-se da seguinte forma:

1. Libere-se ao autor o seu crédito, no importe de R$ 3.138,37;
2. Libere-se à patrona do autor o valor de R$ 156,92, a título de seus honorários advocatícios;
3. Transfira-se o valor de R$ 65,91 a título de custas processuais.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para “receber e dar quitação”, nos termos do ATO GP nº 38/2017.

Não sendo indicados os dados, oficie-se ao Bacen CCS para obtenção dos dados bancários de titularidade da parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intimem-se e, cumprido, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000460-49.2024.5.02.0033

REQUERENTE	MARCIO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	PROSPERUS SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032f1fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

O presente cumprimento provisório refere-se ao processo principal nº 1001671-57.2023.5.02.0033, no qual as reclamadas foram condenadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, às seguintes verbas: 40 minutos extraordinários por jornada de trabalho, durante todo o contrato; uma multa diária cumulativa, por dia de violação ao instrumento normativo, de 3% calculada sobre o valor do salário normativo da função (multa que restou limitada ao valor do último salário normativo básico mensal pago ao reclamante); honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor devido (principal + juros). Referidas verbas foram devidamente liquidadas pelo Juízo, mediante a juntada de planilha de cálculos.

De tal sentença, foram interpostos recursos pelo autor e pela 2ª reclamada, apenas, sendo que as matérias recursais ofertadas por esta não influenciam no débito da 1ª reclamada.

Assim, **a sentença proferida no processo principal transitou em julgado em face da 1ª reclamada, tornando o cumprimento de sentença definitivo em seu desfavor, não havendo óbice à liberação dos valores**.

Considerando o valor pago pela 1ª reclamada e cálculos que ora são anexados, que foram devidamente liquidados quando da sentença proferida, proceda-se da seguinte forma:

1. Libere-se ao autor o seu crédito, no importe de R$ 3.138,37;
2. Libere-se à patrona do autor o valor de R$ 156,92, a título de seus honorários advocatícios;
3. Transfira-se o valor de R$ 65,91 a título de custas processuais.

Para viabilizar a transferência de valores, nos termos dos Provimentos GP/CR nº 13/2016 e 06/2017, bem como Ato GP nº 38/2017, intime-se o patrono da parte para efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guias> Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados) no prazo de 48 horas.

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Saliento ao patrono que nos poderes constituído no instrumento procuratório deve constar poderes para “receber e dar quitação”, nos termos do ATO GP nº 38/2017.

Não sendo indicados os dados, oficie-se ao Bacen CCS para obtenção dos dados bancários de titularidade da parte.

Atente(m)-se a(s) parte(s) que, para a expedição de alvarás, esta Secretaria observa a exata ordem cronológica da determinação do

Juízo para tal, bem como as prioridades devidamente previstas em lei, apenas.

Da mesma forma, fica(m) a(s) parte(s) ciente(s) que, estando o alvará devidamente finalizado, ou seja, após a expedição, conferência e assinatura do Juízo, a Secretaria da Vara expedirá as notificações respectivas, sendo certo que o mero andamento processual de "expedição de alvará" não significa sua disponibilização para eventual retirada.

Desta forma, desnecessários peticionamentos e diligências das partes para fins de verificação acerca da disponibilização de alvarás.

Intimem-se e, cumprido, aguarde-se o trânsito em julgado do processo principal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000938-91.2023.5.02.0033

AUTOR	GISELLA MARIA DZIABAS PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALINE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RODRIGO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SERGIO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GARCIA PEREIRA
- GISELLA MARIA DZIABAS PEREIRA
- RODRIGO GARCIA PEREIRA
- SERGIO NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4993183 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

O recurso encontra-se tempestivo e subscrito por advogado possuidor de procuração válida dos autos.

Assim, cumpridos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se a reclamada para contraminuta no prazo legal.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Contraminutado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT 2ª região, observando-se as formalidades de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000938-91.2023.5.02.0033

AUTOR	GISELLA MARIA DZIABAS PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALINE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RODRIGO GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SERGIO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4993183 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

O recurso encontra-se tempestivo e subscrito por advogado possuidor de procuração válida dos autos.

Assim, cumpridos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se a reclamada para contraminuta no prazo legal.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Contraminutado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT 2ª região, observando-se as formalidades de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002519-42.2015.5.02.0033

RECLAMANTE	MIRIAM ASHKENAZI
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECLAMADO	GRUPO CHAVERIM
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CHAVERIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fe16dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Equivoca-se a reclamada.

Da simples análise da planilha de ID. a1bc2a4, nota-se que o valor depositado em 22.01.2024 (R$ 47.725,55) já havia sido computado. Ou seja, após o abatimento da quantia de R$ 47.725,55, o saldo remanescente da execução era R$ 70.155,80, em 22.01.2024.

Resta claro, portanto, que, ao contrário do alegado, a expedição do

mandado de pesquisa patrimonial não é "totalmente insubsistente, impertinente e desnecessário", sendo que a manifestação apresentada decorre de falta de intelecção na análise das planilhas existentes no feito ou de má-fé da reclamada, em tentativa de ludibriar o Juízo acerca do valor ainda devido no feito.

Ainda, após o abatimento da quantia paga em 15.04.2024, verifica-se a existência de saldo remanescente em aberto no importe de R$ 49.549,59 (atualizado até 15.04.2024), conforme planilha que ora se anexa, o que será observado quando da resposta do mandado de pesquisa patrimonial expedido.

Oficie-se ao Gaepp informando o valor atualizado da presente execução (R$ 49.549,59, em 15.04.2024).

Intime-se e aguarde-se o cumprimento do expediente de ID. 49ad6ea.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000164-71.2017.5.02.0033

RECLAMANTE	EDER FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO	GUSTAVO DE CAMARGO PIRES(OAB: 109293/MG)
ADVOGADO	DANIELLA LEONI ARRUDA DOS SANTOS(OAB: 332850/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70feb08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante todo o processado, razão assista a reclamada, libere-se o depósito de **R$ 400,00** de 21/07/2017 para a reclamada ATENTO BRASIL S/A atentando-se aos dados bancários informado no ID 79d8e31.

Cumprida a determinação acima, retorne ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000164-71.2017.5.02.0033

RECLAMANTE	EDER FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO	GUSTAVO DE CAMARGO PIRES(OAB: 109293/MG)
ADVOGADO	DANIELLA LEONI ARRUDA DOS SANTOS(OAB: 332850/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER FRANCO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70feb08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante todo o processado, razão assista a reclamada, libere-se o depósito de **R$ 400,00** de 21/07/2017 para a reclamada ATENTO BRASIL S/A atentando-se aos dados bancários informado no ID 79d8e31.

Cumprida a determinação acima, retorne ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000164-71.2017.5.02.0033

RECLAMANTE	EDER FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO	GUSTAVO DE CAMARGO PIRES(OAB: 109293/MG)
ADVOGADO	DANIELLA LEONI ARRUDA DOS SANTOS(OAB: 332850/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70feb08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante todo o processado, razão assista a reclamada, libere-se o depósito de **R$ 400,00** de 21/07/2017 para a reclamada ATENTO BRASIL S/A atentando-se aos dados bancários informado no ID 79d8e31.

Cumprida a determinação acima, retorne ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001251-86.2022.5.02.0033

RECLAMANTE	WERICK JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	EMERSON RIZZI(OAB: 276543/SP)
RECLAMADO	TOTAL EMBALAGENS COMERCIO LTDA
RECLAMADO	TOTAL EMBALAGENS E PAPELARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WERICK JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d148d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

LIZETE TIEKO ARAKI

DESPACHO

Ante as certidões do Oficial de Justiça de Id a0fa4ae e de Id 424041b, intime-se a parte autora para juntar certidão da JUCESP em nome das reclamadas, conforme determinado na decisão de Id 9690fa0.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que

"*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".s

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0107900-98.1999.5.02.0033

RECLAMANTE	LUZINETE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	RENTEL TELECOMUNICACOES SC LTDA - ME
RECLAMADO	LAURO PICCOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e680182 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Para fins de análise do requerimento, intime-se a autora para que junte ao processo a ficha cadastral completa e atualizada da empresa que pretende que seja incluída no polo passivo, considerando que fora apresentada a simplificada.

No silêncio, sobrestem-se os autos pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes, bem como o requerimento de diligências já demonstradas infrutíferas não são hábeis a suspender ou interromper a fluência do prazo prescricional intercorrente.

Nesse sentido, em julgamento de recurso repetitivo (Tema Repetitivo 568 do STJ - REsp nº 1.340.553), ao interpretar o art. 40 da Lei n. 6.830/80, o c. STJ pacificou o entendimento de que "*somente a efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens*".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000318-45.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	CLARICE ANTONIA SOARES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	DR. CONSULTA CENTRO MEDICO LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE ANTONIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8162c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

GIOVANA ALVES TRISTAO

DESPACHO

Id.5276082: Conforme constou expressamente no despacho de Id.b800a32, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §§ 4º e 5º do Ato GP nº 10/2021, o artigo 3º da Recomendação nº 02 GCGJT de 24/10/2022, a audiência será realizada de forma presencial.

Todavia, tendo em vista que a parte autora reside fora desta comarca e a testemunha estará ausente à data da audiência, **excepcionalmente, e apenas à parte autora e à sua testemunha Beatriz, autorizo o comparecimento à referida audiência por videoconferência.**

Abaixo, os dados necessários para o ingresso apenas das partes acima deferidas à audiência por videoconferência, e que deverão ser repassados à testemunha pelo patrono da parte interessada:

Link https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88676759292?pwd=cWptVGZHVy9nOXBHbVh3Y2ZUWGNBQT09

ID da reunião: 886 7675 9292

Senha de acesso: vtsp33

Compete às partes a verificação prévia do sistema utilizado para a realização da audiência por videoconferência, em especial das configurações de áudio e vídeo, a fim de constatar a normalidade do funcionamento.

Assim, incumbe à parte a avaliação preliminar e, verificando que não atende ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, deve solicitar o agendamento da audiência mediante uso do SISDOV, sob pena de, ausentes os requisitos mínimos para acesso ao sistema de videoconferência, ser considerando como ausente.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0027200-62.2004.5.02.0033

RECLAMANTE	NILO FERREIRA BRAZ
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
RECLAMADO	JOANNA MARIA CAMPINHA PANISSA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	ROSANE MORETTO FAGUNDES(OAB: 125500/SP)
RECLAMADO	LAURO PANISSA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO FERREIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a42e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante todo o processado, cite-se o executado LAURO PANISSA MARTINS para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT por edital.

Inerte, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial em face do executado acima.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0027200-62.2004.5.02.0033

RECLAMANTE	NILO FERREIRA BRAZ
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
RECLAMADO	JOANNA MARIA CAMPINHA PANISSA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADVOGADO	ROSANE MORETTO FAGUNDES(OAB: 125500/SP)
RECLAMADO	LAURO PANISSA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16a42e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Ante todo o processado, cite-se o executado LAURO PANISSA MARTINS para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT por edital.

Inerte, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial em face do executado acima.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000318-45.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	CLARICE ANTONIA SOARES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	DR. CONSULTA CENTRO MEDICO LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR. CONSULTA CENTRO MEDICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8162c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

GIOVANA ALVES TRISTAO

DESPACHO

Id.5276082: Conforme constou expressamente no despacho de Id.b800a32, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §§ 4º e 5º do Ato GP nº 10/2021, o artigo 3º da Recomendação nº 02 GCGJT de 24/10/2022, a audiência será realizada de forma presencial.

Todavia, tendo em vista que a parte autora reside fora desta comarca e a testemunha estará ausente à data da audiência, **excepcionalmente, e apenas à parte autora e à sua testemunha Beatriz, autorizo o comparecimento à referida audiência por videoconferência.**

Abaixo, os dados necessários para o ingresso apenas das partes acima deferidas à audiência por videoconferência, e que deverão ser repassados à testemunha pelo patrono da parte interessada:

Link https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88676759292?pwd=cWptVGZHVy9nOXBHbVh3Y2ZUWGNBQT09

ID da reunião: 886 7675 9292

Senha de acesso: vtsp33

Compete às partes a verificação prévia do sistema utilizado para a realização da audiência por videoconferência, em especial das configurações de áudio e vídeo, a fim de constatar a normalidade do funcionamento.

Assim, incumbe à parte a avaliação preliminar e, verificando que não atende ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, deve solicitar o agendamento da audiência mediante uso do SISDOV, sob pena de, ausentes os requisitos mínimos para acesso ao sistema de videoconferência, ser considerando como ausente.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000085-48.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	GABRIELA FERREIRA SPRICIGO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA AGRELA(OAB: 320910/SP)
ADVOGADO	ADRYANA MARIA SANTOS DAMASCENO(OAB: 126786/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA FERREIRA SPRICIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 225976a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

O recurso ordinário encontra-se tempestivo, com o preparo adequado e subscrito por advogado possuidor de procuração válida nos autos.

Assim, cumpridos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário.

Intime-se as partes para contrarrazões no prazo legal.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT 2ª região, observando-se as formalidades de praxe.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas

Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT(Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001761-65.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	WYLLAMES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	STONE LOG IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LOPES PEREIRA(OAB: 305157/SP)
ADVOGADO	ANNE GONCALVES EIDELCHTEIN(OAB: 276382/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE LOG IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5471ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Homologo o acordo descrito na petição de ID 2a7c08e para que surta seus efeitos legais.

Decorrido o prazo de 10 dias da data estipulada para o pagamento da última parcela do acordo, o crédito do autor será considerado quitado.

No prazo de 30 dias do pagamento do acordo, a reclamada deve comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes, cotas reclamante/reclamada e custas em guia própria, sob pena de execução direta. Vindo em depósito, transfira-se.

Após a devida compensação dos pagamentos, o reclamante outorgará a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, em relação ao objeto da presente reclamatória, extinta relação jurídica havida entre as partes e extinto contrato de trabalho.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Tudo cumprindo, extinta a execução, ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001761-65.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	WYLLAMES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	STONE LOG IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LOPES PEREIRA(OAB: 305157/SP)
ADVOGADO	ANNE GONCALVES EIDELCHTEIN(OAB: 276382/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- WYLLAMES PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5471ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Homologo o acordo descrito na petição de ID 2a7c08e para que surta seus efeitos legais.

Decorrido o prazo de 10 dias da data estipulada para o pagamento da última parcela do acordo, o crédito do autor será considerado quitado.

No prazo de 30 dias do pagamento do acordo, a reclamada deve comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários incidentes, cotas reclamante/reclamada e custas em guia própria, sob pena de execução direta. Vindo em depósito, transfira-se.

Após a devida compensação dos pagamentos, o reclamante outorgará a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, em relação ao objeto da presente reclamatória, extinta relação jurídica havida entre as partes e extinto contrato de trabalho.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07 de julho de 2023.

Tudo cumprindo, extinta a execução, ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000506-72.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	AHARON ANTHONY ALVES
ADVOGADO	JOSETE VILMA DA SILVA LIMA(OAB: 103316/SP)
RECLAMADO	DANIELA GONCALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	SANDRA FERREIRA ANGELO(OAB: 340622/SP)
RECLAMADO	ESPIRALANDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA FERREIRA ANGELO(OAB: 340622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPIRALANDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c409390 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Considerando os exatos termos do processo, nada a deferir acerca do requerimento de dilação de prazo para "apresentação de cálculos de liquidação".

E, mesmo que assim não fosse, os documentos apresentados referentes à alegada doença da patrona não podem ser acolhidos, considerando que o início dos sintomas datam de 26.03.2024, ou seja, não são contemporâneos.

Intime-se e execute-se, considerando que já decorrido o prazo concedido para pagamento do débito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001250-38.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	MARIA DO DISTERRO MARQUES SOARES
ADVOGADO	IRYS CESAR(OAB: 409514/SP)
RECLAMADO	HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EULALIA
RECLAMADO	JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE RANIERE SANTOS DE SANTANA(OAB: 324926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA
- JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b78f34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Homologo o acordo noticiado pela autora e 1ª reclamada para que

surta seus efeitos legais.

Multa na forma pactuada.

Acolho a discriminação de verbas apresentada.

Decorrido o prazo de 10 dias da data estipulada para o pagamento da última parcela, não sendo noticiado eventual inadimplemento, o crédito da autora será considerado quitado.

No prazo de 30 dias da última parcela, a 1ª reclamada deverá comprovar o pagamento do valor correspondente aos recolhimentos previdenciários, cotas reclamante e reclamada, que totalizam R$ 40.300,00 (80,60% do valor do acordo), sob pena de execução direta.

O item 3 do acordo informa que o valor devido a título de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor já foram pagos, razão pela qual os declaro quitados, nos termos do art. 924, II, do CPC.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Custas pela 1ª reclamada, no importe já descrito na planilha de ID. fcd87e3, para pagamento no mesmo prazo acima citado e também em guia própria, sob pena de execução direta.

Considerando que as 2ª e 3ª reclamadas não participaram do acordo, eventual inadimplemento e posterior prosseguimento da execução em seu desfavor observarão os exatos limites de condenação descritos pela sentença de liquidação (ID. be759a2).

Intimem-se as partes e, tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001250-38.2021.5.02.0033

RECLAMANTE	MARIA DO DISTERRO MARQUES SOARES
ADVOGADO	IRYS CESAR(OAB: 409514/SP)
RECLAMADO	HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARIA EULALIA
RECLAMADO	JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE RANIERE SANTOS DE SANTANA(OAB: 324926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO DISTERRO MARQUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b78f34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Homologo o acordo noticiado pela autora e 1ª reclamada para que surta seus efeitos legais.

Multa na forma pactuada.

Acolho a discriminação de verbas apresentada.

Decorrido o prazo de 10 dias da data estipulada para o pagamento da última parcela, não sendo noticiado eventual inadimplemento, o crédito da autora será considerado quitado.

No prazo de 30 dias da última parcela, a 1ª reclamada deverá comprovar o pagamento do valor correspondente aos recolhimentos previdenciários, cotas reclamante e reclamada, que totalizam R$ 40.300,00 (80,60% do valor do acordo), sob pena de execução direta.

O item 3 do acordo informa que o valor devido a título de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor já foram pagos, razão pela qual os declaro quitados, nos termos do art. 924, II, do CPC.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Custas pela 1ª reclamada, no importe já descrito na planilha de ID. fcd87e3, para pagamento no mesmo prazo acima citado e também em guia própria, sob pena de execução direta.

Considerando que as 2ª e 3ª reclamadas não participaram do acordo, eventual inadimplemento e posterior prosseguimento da execução em seu desfavor observarão os exatos limites de condenação descritos pela sentença de liquidação (ID. be759a2).

Intimem-se as partes e, tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-30.2012.5.02.0033

RECLAMANTE	ESTERFANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
RECLAMADO	AOKI RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	ANDRE GUSTAVO DOMINGUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTERFANIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e90ddb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Conforme se observa na legislação aplicável à espécie, unida aos entendimentos esposados pelos doutrinadores acerca da referida matéria, é sabido que há pressupostos processuais para o regular processamento do Agravo de Petição, entre eles, a especificação da matéria a ser discutida no referido Agravo, devendo ainda, atender ao princípio da dialeticidade, ou seja, deve combater efetivamente a motivação trazida pelo Julgador de primeiro grau, conforme dispõe a súmula nº 422 do TST:

"*RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015. Com errata publicado no DEJT divulgado em 01.07.2015*

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho ***se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida****.*

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença."

Desta forma, é inegável a ausência do preenchimento do pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição, considerando que **a recorrente não combate as razões pelas quais o Juízo indeferiu o requerimento formulado, limitando-se a apresentar extensa manifestação relatando todo o processado, não trazendo nenhuma alegação que refute a fundamentação apresentada no ID. e4195ec, partindo-se do pressuposto que o indeferimento deu-se sem qualquer justificativa**.

Portanto, como não foi preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, previsto no art. 1.010 II e III, do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, denego processamento ao Agravo de Petição.

Intime-se e, no mais, reporto-me à parte final do despacho de ID. e4195ec.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000652-16.2023.5.02.0033

AUTOR	LUCIANO BRANDEMARTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	VILMA LUCIA GALAVOTTI BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISA BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA BRANDEMARTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA BRANDEMARTI
- LUCIANO BRANDEMARTI
- VILMA LUCIA GALAVOTTI BRANDEMARTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc3cad0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

O Agravo de Petição de Id 75cb855 encontra-se tempestivo e subscrito por advogado possuidor de procuração válida dos autos. Assim, cumpridos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se as partes para contraminuta no prazo legal.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Contraminutado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT 2ª região, observando-se as formalidades de praxe.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000652-16.2023.5.02.0033

AUTOR	LUCIANO BRANDEMARTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AUTOR	VILMA LUCIA GALAVOTTI BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELOISA BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO BRANDEMARTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA BRANDEMARTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc3cad0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

CLEVIS FRANCISCO DE MELO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

O Agravo de Petição de Id 75cb855 encontra-se tempestivo e

subscrito por advogado possuidor de procuração válida dos autos.

Assim, cumpridos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se as partes para contraminuta no prazo legal.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Contraminutado ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRT 2ª região, observando-se as formalidades de praxe.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000655-34.2024.5.02.0033

EMBARGANTE	TOMIE ITIKI
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA(OAB: 169147/SP)
EMBARGADO	BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA
ARREMATANTE	CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMIE ITIKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51722ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

Os presentes Embargos de Terceiro referem-se à carta precatória nº 1000077-76.2021.5.02.0033, distribuída à 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e cuja origem é o processo nº 0000373-04.2017.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT 10ª Região.

O Juízo Deprecante expediu a referida carta com objetivo claro e específico: para a avaliação dos imóveis de matrículas nº 134159 e 30854, de propriedade dos executados Sônia Sumie Itiki de Paschoal e João Vicente de Paschoal. Portanto, os bens penhorados foram expressamente indicados pelo Juízo Deprecante.

E, sobre a questão, assim determina o art. 676 do CPC:

"*Art. 676. Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e autuados em apartado.*

Parágrafo único. Nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, ***salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito*** *ou se já devolvida a carta.*" (grifei)

Assim, e considerando que, conforme acima exposto, o Juízo Deprecante indicou expressamente o bem a ser constrito por meio da carta precatória, carece a este Juízo competência para o julgamento dos presentes Embargos.

Assim, e considerando a impossibilidade de redistribuição da presente medida a Tribunal Regional de outra região, extingo os presentes Embargos de Terceiro sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Deverá a embargante, querendo, reapresentar a medida diretamente perante o Juízo Deprecante.

Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, a serem pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.

Cumpra-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001829-94.2023.5.02.0039

AUTOR	MARIO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RÉU	GINGA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACAO DE AUDIO E VIDEO LTDA
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RÉU	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO TRINDADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a955fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o acima exposto, conheço da medida oposta e, no mérito, julgo -a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação.

Reporto-me aos exatos termos da Decisão de Id.3008586.

Intimem-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001829-94.2023.5.02.0039

AUTOR	MARIO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RÉU	GINGA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACAO DE AUDIO E VIDEO LTDA
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RÉU	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GINGA COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACAO DE AUDIO E VIDEO LTDA
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a955fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o acima exposto, conheço da medida oposta e, no mérito, julgo -a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação.

Reporto-me aos exatos termos da Decisão de Id.3008586.

Intimem-se.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001487-04.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	JOSE ELCIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 207452/SP)
RECLAMADO	7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELCIR RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adbf60c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

A ficha cadastral da reclamada apresentada pelo autor indica que, desde abril/2023, o único sócio da reclamada é o Sr. Alex Sandro Bertoldo (ID. 96cd33d).

Considerando que houve tentativa de citação da reclamada, em execução, apenas nos endereços da Jucesp e na pessoa do Sr. Luiz Roberto, sócio retirante, declaro nulo o edital de citação de ID. 2b9ca49 (que, inclusive, foi expedido na pessoa do Sr. Luiz Roberto).

Os endereços do atual sócio da reclamada, Sr. Alex Sandro, obtidos junto ao Infoseg e Jucesp já foram diligenciados sem êxito no processo nº 1001623-93.2022.5.02.0046, conforme certidão que ora se anexa (ID. 6b32098)..

Assim, para fins de regularização do trâmite processual, determino a citação da reclamada por edital.

Ainda, ante o requerimento do exequente, instauro o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Suspendo a execução, nos termos do art. 855-A, §2º, da CLT.

Intime-se o suscitado ALEX SANDRO BERTOLDO por edital, considerando o acima exposto.

Com vistas aos princípios da economia e celeridade processual e que esta decisão será publicada no DEJT, atribuo à presente força de edital de citação da reclamada e intimação do suscitado para os devidos fins.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos para deliberações.

DESTINATÁRIO: 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que entre as partes JOSE ELCIR RODRIGUES ALVES (Reclamante) e 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI (Reclamada), Processo PJe nº1001487-04.2023.5.02.0033, tendo em vista que a reclamada 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELIR$ 22.316,95 (principal), R$ 2.755,77 (INSS Rcda), R$ 531,34 (custas), R$ 322,13 (IRRF), R$ 1.172,40 (honorários advocatícios), R$27.098,59 (total) em 17/11/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DESTINATÁRIO: ALEX SANDRO BERTOLDO

EDITAL - PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que entre as partes JOSE ELCIR RODRIGUES ALVES (Reclamante) e 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI (Reclamadas), Processo PJe nº 1001487-04.2023.5.02.0033, tendo em vista que o suscitado ALEX SANDRO BERTOLDO encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(a/s) referido(a/s) INTIMADO(A/S) através do presente edital, para que se manifeste(m) no prazo de 15 dias quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica instaurado no processo supra, nos termos do artigo 855-A da CLT c/c arts. 133/137 do CPC, art. 17 da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e Provimento CGJT nº 1/2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002015-38.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	MARIO JESUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO(OAB: 192056/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JESUEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0794a14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

DESPACHO

Ante os esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais pelas partes no prazo comum de dois dias.

Designo julgamento para o dia 03/06/2024 às 16:15 horas, cujo resultado as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002015-38.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	MARIO JESUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO(OAB: 192056/SP)

ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0794a14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

DESPACHO

Ante os esclarecimentos periciais, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais pelas partes no prazo comum de dois dias.

Designo julgamento para o dia 03/06/2024 às 16:15 horas, cujo resultado as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000719-78.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	RENAN RICARDO DIAS SILVA
ADVOGADO	CARLOS WILSON VIANA PAES(OAB: 456022/SP)
RECLAMADO	R. P. BERNARDO TRANSPORTES
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN RICARDO DIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0666994 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Indefiro o requerimento, considerando que o Juízo já expediu o competente ofício para a anotação da CTPS do autor, conforme ID. 6807641 e ID. fa76c94.

Intime-se e prossiga-se como já determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000441-43.2024.5.02.0033

EMBARGANTE	LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO LUIS EUSTAQUIO GOMES OLIVEIRA(OAB: 37244/BA)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA FARIAS PORTELA(OAB: 57351/BA)
ADVOGADO	FERNANDA BATISTA GUIMARAES ABIB ESTEVES(OAB: 36915/BA)
EMBARGADO	MARCOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
EMBARGADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
EMBARGADO	S.R.A. - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA DE SOUZA
- OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09ac13f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

ELIANNE DE OLIVEIRA MONACI DOS SANTOS

DESPACHO

O art. 8º do Provimento GP/CR nº 13/2006 assim dispõe:

"Art. 8º. Não se negará seguimento ao agravo de instrumento, ainda que interposto fora do prazo legal (art. 174 do Regimento Interno)."

Assim, processe-se o Agravo de Instrumento.

Intimem-se os agravados para que apresente sua contraminuta ao Agravo e ao recurso denegado, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Contraminutado ou decorrido o prazo legal, ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO ORNELLAS BALDINI

Juiz do Trabalho Substituto

34ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0001318-51.2011.5.02.0034

RECLAMANTE	JANAINA ARIANE GOES
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001318-51.2011.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital **CITADO para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito: TOTAL - R$26/04/2024 - Data de Atualização - 15.992,28**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES TELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): MOISES TELLO, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada MOISES TELLO é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS TELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): CLOVIS TELLO, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada CLOVIS TELLO é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): ELCIO CALIXTO, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada ELCIO CALIXTO é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HERCULANO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): FRANCISCO HERCULANO BATISTA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada FRANCISCO HERCULANO BATISTA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele

tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE DA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JOSE JORGE DA ANUNCIACAO, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JOSE JORGE DA ANUNCIACAO é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): OSMAR PEREIRA DA SILVA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis,**

no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada OSMAR PEREIRA DA SILVA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001088-38.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON APARECIDO TESSARO
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	Otimec Instrumental Cirurgico LTDA
RECLAMADO	OSMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BORDINI MATRICARDI
RECLAMADO	JOSE JORGE DA ANUNCIACAO
RECLAMADO	MOISES TELLO
RECLAMADO	CLOVIS TELLO
RECLAMADO	OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	WALDEMAR TELLO
RECLAMADO	TELLO E CIA LTDA
RECLAMADO	ELCIO CALIXTO
RECLAMADO	FRANCISCO HERCULANO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR TELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): WALDEMAR TELLO, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0001088-38.2013.5.02.0034, fica por este Edital **CITADO(A) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada WALDEMAR TELLO é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0116600-50.2005.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	JAILSON JUNIOR OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	PERSONALL SERVICOS PECAS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	WANIA REGINA MINAMOTO SGAI(OAB: 100155/SP)
RECLAMADO	MARIA NELCINEIDE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NELCINEIDE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): MARIA NELCINEIDE DE OLIVEIRA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0116600-50.2005.5.02.0034, fica por este Edital INTIMADO(A) da constrição efetuada em conta de sua titularidade, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos**.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada MARIA NELCINEIDE DE OLIVEIRA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0116600-50.2005.5.02.0034

RECLAMANTE	ADILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	JAILSON JUNIOR OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	PERSONALL SERVICOS PECAS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	WANIA REGINA MINAMOTO SGAI(OAB: 100155/SP)
RECLAMADO	MARIA NELCINEIDE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON JUNIOR OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JAILSON JUNIOR OLIVEIRA SILVA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0116600-50.2005.5.02.0034, fica por este Edital INTIMADO(A) da constrição efetuada em conta de sua titularidade, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos**.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JAILSON JUNIOR OLIVEIRA SILVA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002399-93.2015.5.02.0034

RECLAMANTE	ELIONAY ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	AZAEL MACRUZ ZIMMARO(OAB: 35410/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO VITTA(OAB: 171146/SP)
RECLAMADO	MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	OFICINALIS SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	AGUIA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO E ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	SINVAL DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0002399-93.2015.5.02.0034, fica por este Edital **INTIMADO(A) DA SENTENÇA SOB ID 2ea4af3 (IDPJ)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002399-93.2015.5.02.0034

RECLAMANTE	ELIONAY ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	AZAEL MACRUZ ZIMMARO(OAB: 35410/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO VITTA(OAB: 171146/SP)

RECLAMADO	MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	OFICINALIS SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	AGUIA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO E ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	SINVAL DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): SINVAL DOS SANTOS LIMA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0002399-93.2015.5.02.0034, fica por este Edital **INTIMADO(A) DA SENTENÇA SOB ID 2ea4af3 (IDPJ)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada SINVAL DOS SANTOS LIMA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002399-93.2015.5.02.0034

RECLAMANTE	ELIONAY ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	AZAEL MACRUZ ZIMMARO(OAB: 35410/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZIMMARO VITTA(OAB: 171146/SP)
RECLAMADO	MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	OFICINALIS SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA
RECLAMADO	AGUIA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO E ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA - ME
RECLAMADO	ADALGISA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	SINVAL DOS SANTOS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0002399-93.2015.5.02.0034, fica por este Edital **INTIMADO(A) DA SENTENÇA SOB ID 2ea4af3 (IDPJ)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada MARIA ILZA PEREIRA DE ALMEIDA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0103800-48.2009.5.02.0034

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DE ALENCAR
ADVOGADO	EDIVALDO SILVA DE MOURA(OAB: 94177/SP)
RECLAMADO	PRISCILA PESSOA DA SILVA
RECLAMADO	JOSEFINA PESSOA
RECLAMADO	MAIND MANUFATURA INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): PRISCILA PESSOA DA SILVA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0103800-48.2009.5.02.0034, fica por este Edital **INTIMADO(A) DA SENTENÇA SOB ID a223665 (IDPJ)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada PRISCILA PESSOA DA SILVA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0103800-48.2009.5.02.0034

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DE ALENCAR
ADVOGADO	EDIVALDO SILVA DE MOURA(OAB: 94177/SP)
RECLAMADO	PRISCILA PESSOA DA SILVA
RECLAMADO	JOSEFINA PESSOA
RECLAMADO	MAIND MANUFATURA INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFINA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JOSEFINA PESSOA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0103800-48.2009.5.02.0034, fica por este Edital **INTIMADO(A) DA SENTENÇA SOB ID a223665 (IDPJ)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JOSEFINA PESSOA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0002475-59.2011.5.02.0034

RECLAMANTE	IRENE CORREIA NUNES
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	JOSE BORGES JUNIOR
RECLAMADO	ROSE TATIANA MOURA BORGES
RECLAMADO	ROSE TATIANA MOURA BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE TATIANA MOURA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): ROSE TATIANA MOURA BORGES, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0002475-59.2011.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital INTIMADO(A) da constrição efetuada em conta de sua titularidade, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos**.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada ROSE TATIANA MOURA BORGES é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000702-42.2012.5.02.0034

RECLAMANTE	EDIMAR COUTINHO COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	WELINGTON RABELO PONTES
RECLAMADO	OTAVIO ALMEIDA BARROS
RECLAMADO	JORGE PAULO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0000702-42.2012.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital **INTIMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000702-42.2012.5.02.0034

RECLAMANTE	EDIMAR COUTINHO COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	WELINGTON RABELO PONTES
RECLAMADO	OTAVIO ALMEIDA BARROS
RECLAMADO	JORGE PAULO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JORGE PAULO DOS SANTOS, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0000702-42.2012.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital **INTIMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JORGE PAULO DOS SANTOS é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000702-42.2012.5.02.0034

RECLAMANTE	EDIMAR COUTINHO COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	WELINGTON RABELO PONTES
RECLAMADO	OTAVIO ALMEIDA BARROS
RECLAMADO	JORGE PAULO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON RABELO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): WELINGTON RABELO PONTES, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0000702-42.2012.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital **INTIMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada WELINGTON RABELO PONTES é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000702-42.2012.5.02.0034

RECLAMANTE	EDIMAR COUTINHO COSTA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	WELINGTON RABELO PONTES
RECLAMADO	OTAVIO ALMEIDA BARROS
RECLAMADO	JORGE PAULO DOS SANTOS
RECLAMADO	ORATORIO GRILL E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO ALMEIDA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): OTAVIO ALMEIDA BARROS, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 0000702-42.2012.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital **INTIMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada OTAVIO ALMEIDA BARROS é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº RTOrd-0001897-62.2012.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01897/2012-034-02-00.0

Autor	Patricia Neves Alves Arruda de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S.A.
Advogado	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S.A.
- Patricia Neves Alves Arruda de Oliveira

Para Todas as Partes

Edital 17/2024

THIAGO MELOSI SÓRIA, Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0144100-57.2006.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01441/2006-034-02-00.0

Autor	Walderez Trigo Davanzzo
Advogado	LUIZ MARCHETTI FILHO(OAB: 78040 -D/SP)
Réu	Banco do Brasil S.A.

Advogado	MILTON HIROSHI KAMIYA(OAB: 85550-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco do Brasil S.A.
- Walderez Trigo Davanzzo

Para Todas as Partes
Edital 18/2024
THIAGO MELOSI SÓRIA, Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0149500-81.2008.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01495/2008-034-02-00.0

Autor	Faustino Albano Pereira Junior
Advogado	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aereas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553-D/DF)
Réu	Gol Transportes Aereos S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Faustino Albano Pereira Junior
- Gol Transportes Aereos S/A
- Vrg Linhas Aereas S/A

Para Todas as Partes
Edital 19/2024
THIAGO MELOSI SÓRIA, Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1001612-13.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCIEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS BARBOSA(OAB: 243256/SP)
RECLAMADO	JEANIO SOARES DA SILVA
RECLAMADO	ESTA MAIS ESTACIONAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO ANCONA LOPEZ(OAB: 235968/SP)
RECLAMADO	GENILDA ALVES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANIO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que em especial o(a) RECLAMADO(A): JEANIO SOARES DA SILVA, nos autos do processo AÇÃO TRABALHISTA: 1001612-13.2016.5.02.0034, que por se encontrar em local incerto e não sabido, fica por este Edital INTIMADO(A) da constrição efetuada em conta de sua titularidade, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos**.** Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,em especial à reclamada JEANIO SOARES DA SILVA é passado o presente edital que será a publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0145800-10.2002.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ARLINDO FERREIRA(OAB: 252191/SP)
RECLAMADO	J.K. BAR E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE ZANINI
ADVOGADO	CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO(OAB: 188905/SP)
RECLAMADO	MARCIO COSTA BOLZAN
TERCEIRO INTERESSADO	LUCE HIGIENOPOLIS GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR(OAB: 97560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCE PANIFICADORA E EMPORIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR(OAB: 97560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REZENDE A 4 RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASITALIA IMPORTACAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR(OAB: 97560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GOMES & FERNANDES GASTRONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE ALVES DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0137000-80.2008.5.02.0034

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO PACHECO
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA BORTOLOTTI(OAB: 193816/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ebf636 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

O autor LUIS CLAUDIO PACHECO opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão e pleiteando a reforma da sentença que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Decido.

Conheço dos embargos, por serem tempestivos.

No mérito, não tem razão a embargante.

Não vislumbro a omissão apontada pelo embargante, uma vez que a decisão embargada fundamenta de forma suficiente as razões do indeferimento da penhora requerida.

Caso o embargante pretenda a reforma da decisão, deverá utilizar-se do meio adequado para tanto.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0137000-80.2008.5.02.0034

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO PACHECO
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA BORTOLOTTI(OAB: 193816/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ebf636 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

O autor LUIS CLAUDIO PACHECO opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão e pleiteando a reforma da sentença que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Decido.

Conheço dos embargos, por serem tempestivos.

No mérito, não tem razão a embargante.

Não vislumbro a omissão apontada pelo embargante, uma vez que a decisão embargada fundamenta de forma suficiente as razões do indeferimento da penhora requerida.

Caso o embargante pretenda a reforma da decisão, deverá utilizar-se do meio adequado para tanto.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000154-77.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	FLAVIO DANTAS MEIRELES
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	GLG COMERCIO, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 488608/SP)
RECLAMADO	ROSSI MAIS RESERVA JAGUARE
ADVOGADO	DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA MONTEIRO(OAB: 206932/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DANTAS MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff73afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

As partes protocolaram petição de acordo #id:db3b5be, ratificada pelo reclamante em #id:fee1f6e.

Decido

Regular a representação processual, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, no valor de R$20.000,00, nos exatos termos da petição supra.

Ante a declaração juntada sob o #id:2c4ca1c, defiro ao reclamante o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$400,00, pelo reclamante, que fica isenta do recolhimento.

As partes discriminaram as verbas que compuseram o acordo. Não vislumbro irregularidades. O acordo se dá sem reconhecimento de vínculo empregatício, de sorte que as verbas se referem à indenização nos termos da lei civil , sem incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

A reclamante deverá, até o prazo de 5 dias após o vencimento do acordo, noticiar eventual inadimplemento e requerer a execução, sob pena do silêncio ser considerado quitação.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, no sobrestamento, na fase de liquidação, nos termos do determinado no Ofício Circular TST.CGJT No 9/2023.

Decorrido o prazo, no silêncio do (a) reclamante, e comprovados os recolhimentos previdenciários, proceda a Secretaria da Vara os registros do pagamento do acordo e da extinção do processo no

sistema e arquivem-se os autos, definitivamente.

Dispensada a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF nº 582/13.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000484-13.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	LUIZ TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA SALETE GOES DE MOURA(OAB: 95659/SP)
RECLAMADO	VIRGINIA ATELIE E COMERCIO DE JOIAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA ATELIE E COMERCIO DE JOIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b21ac07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000154-77.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	FLAVIO DANTAS MEIRELES
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	GLG COMERCIO, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 488608/SP)
RECLAMADO	ROSSI MAIS RESERVA JAGUARE
ADVOGADO	DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA MONTEIRO(OAB: 206932/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY
- GLG COMERCIO, CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
- ROSSI MAIS RESERVA JAGUARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff73afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

As partes protocolaram petição de acordo #id:db3b5be, ratificada pelo reclamante em #id:fee1f6e.

Decido

Regular a representação processual, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, no valor de R$20.000,00, nos exatos termos da petição supra.

Ante a declaração juntada sob o #id:2c4ca1c, defiro ao reclamante o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$400,00, pelo reclamante, que fica isenta do recolhimento.

As partes discriminaram as verbas que compuseram o acordo. Não vislumbro irregularidades. O acordo se dá sem reconhecimento de vínculo empregatício, de sorte que as verbas se referem à indenização nos termos da lei civil , sem incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

A reclamante deverá, até o prazo de 5 dias após o vencimento do acordo, noticiar eventual inadimplemento e requerer a execução, sob pena do silêncio ser considerado quitação.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, no sobrestamento, na fase de liquidação, nos termos do determinado no Ofício Circular TST.CGJT No 9/2023.

Decorrido o prazo, no silêncio do (a) reclamante, e comprovados os recolhimentos previdenciários, proceda a Secretaria da Vara os registros do pagamento do acordo e da extinção do processo no sistema e arquivem-se os autos, definitivamente.

Dispensada a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF nº 582/13.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000484-13.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	LUIZ TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA SALETE GOES DE MOURA(OAB: 95659/SP)
RECLAMADO	VIRGINIA ATELIE E COMERCIO DE JOIAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TOMAZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b21ac07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002254-83.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCAS DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	D.A.L RODRIGUES - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME
RECLAMADO	DANIEL AUGUSTO LOPES RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90adccc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos.

O reclamante requer a expedição de ofício ao ARPEN, a fim de que sejam obtidas informações acerca do estado civil do(s) executado(s), visando a penhora de bens do cônjuge e pesquisa CENSEC (Id 296f3f6).

Decido.

Nada a deferir, eis que incabível a execução contra eventual cônjuge do sócio executado, independentemente do regime de bens.

Eventuais bens constantes em nome do(s) executado(s), ainda que na condição de meeiro, teriam sido apontados nas pesquisas patrimoniais já efetuadas.

Quanto ao CENSEC, atente-se a parte que a pesquisa já foi realizada.

Retornem os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial (id 4c64b36), observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001032-75.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	MARILENE CHAVES DE LUCENA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA CUTIERI(OAB: 217880/SP)
RECLAMADO	NELCY CAMARGO BARONI
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE CHAVES DE LUCENA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f4633 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

A reclamante requer a expedição de ofício às empresas Uber, 99 Tecnologia Ltda, Ifood e INDRIVER para obtenção dos endereços dos executados.

Decido.

Defiro o pedido do reclamante, em parte.

Dou a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO**para que a reclamante MARILENE CHAVES DE LUCENA PEREIRA, CPF: 025.407.584-36 , bem como sua patrona LUCIANA APARECIDA CUTIERI, OAB: 217880, estejam AUTORIZADAS a promoverem diligência junto às empresas Uber, 99 Tecnologia Ltda, Ifood e INDRIVER, com a finalidade de obter informações acerca de eventuais endereços cadastrados em nome dos executados :

TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME, CNPJ: 04.236.434/0001-46;

NELCY CAMARGO BARONI, CPF: 134.759.878-21.

Os destinatários deverão fornecer diretamente à credora ou sua patrona acima mencionada (e exclusivamente a elas), os dois últimos endereços eventualmente cadastrado em suas bases de dados, ou encaminhar as repostas para este juízo, preferencialmente por eletrônico (vtsp34@trt2.jus.br), valendo os comprovantes como cumprimento desta determinação judicial.

Para não atribuir à credora ônus financeiro significativo, o ofício poderá ser entregue pessoalmente ou encaminhado pelos autorizados por via postal ou correspondência eletrônica (e-mail).

Considerando que compete à patrona da autora o acompanhamento processual, decorrido o prazo de 45 dias da presente decisão, o autor tomará ciência das respostas positivas, caso haja, independentemente de nova intimação, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências já efetuadas.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, terá início o prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0084800-62.2009.5.02.0034

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ JUCA FARIAS
ADVOGADO	FABIO ALBERT DA SILVA(OAB: 170443/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)
RECLAMADO	MARCELO BURIAM FERNANDES
ADVOGADO	FABIO ROBERTO BERNARDO FERNANDES(OAB: 177019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ JUCA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ce4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O(a) exequente requer a penhora de verbas de natureza alimentar (id a650da3).

Decido.

Há entendimentos consolidados do Tribunal Superior do Trabalho (OJ nº 153 da SDI-II) e há também entendimentos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (Súmula 21), aos quais me filio, que reconhecem a impenhorabilidade de valores provenientes de atividade profissional ou decorrentes de aposentadoria, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, afastando a aplicabilidade da exceção contida no artigo 833, §2º, do CPC, aos créditos decorrentes de ações de natureza trabalhista.

Indefiro o requerimento.

Retornem os autos ao sobrestamento (id 826228c).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002104-90.2014.5.02.0034

RECLAMANTE	Jedaias Ferreira Leite
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- Jedaias Ferreira Leite

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf82197 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

A reclamada apresentou agravo de petição (id bbe153d).

Decido.

Recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada, por tempestivo, com regular representação e desnecessários o preparo e a indicação de valores incontroversos. Processe-se em termos. Sobrevindo a manifestação do adverso ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000894-06.2022.5.02.0034

AUTOR	LILIAN APARECIDA MORI SANTALUCIA
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f18266 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Requer a reclamada a concessão de prazo adicional (id e17a00f).

Decido.

Defiro o prazo suplementar de 15 dias, sob pena de prosseguimento na execução forçada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0007300-22.2006.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE ROGERIO NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MAZZETTO MELLO(OAB: 158589/SP)
RECLAMADO	SONIA APARECIDA DE LUCCA NAVARRO
RECLAMADO	MAURO DE REZENDE SOBREIRA
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO(OAB: 125419/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR GONCALVES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROGERIO NOGUEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea1d50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA DUARTE FRARE

Vistos.

Ante os termos do ofício id589da35 e o determinado no acórdão id bbc6941, **DOU FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO** a fim de determinar a penhora de **30%** do valor mensal do benefício previdenciário percebido pela executada SONIA APARECIDA DE LUCCA NAVARRO, CPF: 048.532.978-63 até que se alcance o valor integral do débito exequendo (R$ 342.779,92, atualizado em 01/02/2023).

Remeta-se o presente ofício por meio eletrônico, ao endereço gexact@inss.gov.br

O órgão previdenciário deverá depositar os valores decorrentes da penhora, mensalmente, em conta judicial à disposição da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, a partir do pagamento subsequente à data do recebimento do presente ofício.

O INSS deverá remeter a resposta para o endereço eletrônico do juízo (vtsp34@trt2.jus.br), no prazo de 15 dias, sob pena de seu representante legal incorrer no crime de desobediência à ordem judicial.

Recebido o comprovante de transferência, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000622-41.2024.5.02.0034

REQUERENTE	WESLEY CAMPOS DO VALE
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4ba06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIZIA PINHEIRO LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, relativo ao processo **1001232-77.2022.5.02.0034**, que se encontra na segunda instância.

O reclamante apresentou cálculos de liquidação (Id a9c3cd9 - 1.1 CÁLCULO).

Decido.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise das contas e prolação de sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000622-41.2024.5.02.0034

REQUERENTE	WESLEY CAMPOS DO VALE
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CAMPOS DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d4ba06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIZIA PINHEIRO LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, relativo ao processo **1001232-77.2022.5.02.0034**, que se encontra na segunda instância.

O reclamante apresentou cálculos de liquidação (Id a9c3cd9 - 1.1 CÁLCULO).

Decido.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise das contas e prolação de sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0007300-22.2006.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE ROGERIO NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MAZZETTO MELLO(OAB: 158589/SP)
RECLAMADO	SONIA APARECIDA DE LUCCA NAVARRO
RECLAMADO	MAURO DE REZENDE SOBREIRA
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO(OAB: 125419/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR GONCALVES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO NOGUEIRA
- SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ea1d50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA DUARTE FRARE

Vistos.

Ante os termos do ofício id589da35 e o determinado no acórdão id bbc6941, **DOU FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO** a fim de determinar a penhora de **30%** do valor mensal do benefício previdenciário percebido pela executada SONIA APARECIDA DE LUCCA NAVARRO, CPF: 048.532.978-63 até que se alcance o valor integral do débito exequendo (R$ 342.779,92, atualizado em 01/02/2023).

Remeta-se o presente ofício por meio eletrônico, ao endereço gexact@inss.gov.br

O órgão previdenciário deverá depositar os valores decorrentes da penhora, mensalmente, em conta judicial à disposição da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, a partir do pagamento subsequente à data do recebimento do presente ofício.

O INSS deverá remeter a resposta para o endereço eletrônico do juízo (vtsp34@trt2.jus.br), no prazo de 15 dias, sob pena de seu representante legal incorrer no crime de desobediência à ordem judicial.

Recebido o comprovante de transferência, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064400-95.2007.5.02.0034

RECLAMANTE	ROGERIO LASARO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	JAILTON DALAZEM ALBINO
RECLAMADO	A SEGATO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARCELO BORGES MAGALDI
RECLAMADO	ALESSANDRO SEGATO
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE LA MAREE LTDA.
ADVOGADO	RENATO TUFI SALIM(OAB: 22292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LASARO JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2926701 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O(a) exequente requer a penhora de verbas de natureza alimentar (id 374240e).

Decido.

Há entendimentos consolidados do Tribunal Superior do Trabalho (OJ nº 153 da SDI-II) e há também entendimentos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (Súmula 21), aos quais me filio, que reconhecem a impenhorabilidade de valores provenientes de atividade profissional ou decorrentes de aposentadoria, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, afastando a aplicabilidade da exceção contida no artigo 833, §2º, do CPC, aos créditos decorrentes de ações de natureza trabalhista.

Indefiro o requerimento.

Remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial (id 61e81f5), observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-29.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	JHONATA GABRIEL LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA LAMKOWSKI CARRION MIRANDA(OAB: 234625/SP)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
RECLAMADO	SURF TECH S.A.
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SURF TECH S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd20a3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o não cumprimento da obrigação de fazer (id 37e948e), deverá o reclamante, no prazo de oito dias, apresentar os cálculos de liquidação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Outrossim, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS do autor, conforme sentença (id b0cc162).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136400-64.2005.5.02.0034

RECLAMANTE	Rubens Quintao de Meneses Costa
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	ANA REGINA GALLI INNOCENTI(OAB: 71068/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA(OAB: 128769/SP)
RECLAMADO	Fazenda do Estado de São Paulo
RECLAMADO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
RECLAMADO	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Rubens Quintao de Meneses Costa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95bb946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Id 1a29691: Ciência ao(à) reclamante, para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-29.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	JHONATA GABRIEL LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	DEBORA LAMKOWSKI CARRION MIRANDA(OAB: 234625/SP)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
RECLAMADO	SURF TECH S.A.
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA GABRIEL LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd20a3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o não cumprimento da obrigação de fazer (id 37e948e), deverá o reclamante, no prazo de oito dias, apresentar os cálculos de liquidação.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Outrossim, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS do autor, conforme sentença (id b0cc162).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002510-14.2014.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCOS ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SAMUEL PANASIUK COSTA(OAB: 336686/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)

ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	SUPERCOM DIGITAL LTDA
RECLAMADO	ROBERTO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829ff70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Vistos.

O exequente requer a expedição de ofício ao CNSeg, para obtenção de informações sobre a existência de planos de previdência privada e títulos de capitalização em nome dos executados.

Decido.

Defiro o requerido, com ressalvas.

Dou a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para que a reclamante MARCOS ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 322.812.558-08, bem como seus patronos JAIR RODRIGUES VIEIRA, OAB: 197399 e JOSE FERREIRA DA COSTA, OAB: 197407, estejam autorizados a promoverem requerimento junto à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSeg, a fim de que seja encaminhada circular às empresas seguradoras, para que informem a existência de seguro, plano de previdência privada e título de capitalização em nome dos executados relacionados abaixo, efetuando o bloqueio do valor disponível.

SUPERCOM DIGITAL LTDA, CNPJ: 04.306.592/0001-25;

ROBERTO DE PAULA, CPF: 665.211.658-87

Os destinatários deverão prestar diretamente ao credor ou seu patrono acima mencionado (e exclusivamente a eles), as informações requisitadas, ou encaminhar cópias dos referidos documentos para este juízo, preferencialmente por eletrônico (vtsp34@trt2.jus.br), valendo os comprovantes como cumprimento desta determinação judicial.

A determinação deverá ser cumprida no prazo de 30 dias, sob pena do representante incorrer em crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, do CP).

Ressalto que a presente decisão com força de ofício poderá ser encaminhada por via postal ou meio eletrônico, a fim de não imputar ao exequente ônus financeiro significativo.

Aguarde-se no sobrestamento a resposta do ofício, cabendo ao autor impulsionar o feito em caso negativo, observando o prazo prescricional estabelecido na lei.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001222-96.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCIO ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a852beb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

O(A) reclamante requer as penhoras dos veículos de placas FZK1H07, FUV7I46 e FTW2759 .

Decido.

Indefiro a penhora sobre os veículos de placas FZK1H07 e

FUV7I46, eis que há restrição por alienação fiduciária, não sendo os bens, portanto, de propriedade do executado.

Quanto ao veículo de placa FTW2759, expeça-se mandado para tentativa de penhora e avaliação do veículo.

Cumpra-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001222-96.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCIO ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALBERTO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a852beb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

O(A) reclamante requer as penhoras dos veículos de placas FZK1H07, FUV7I46 e FTW2759 .

Decido.

Indefiro a penhora sobre os veículos de placas FZK1H07 e FUV7I46, eis que há restrição por alienação fiduciária, não sendo os bens, portanto, de propriedade do executado.

Quanto ao veículo de placa FTW2759, expeça-se mandado para tentativa de penhora e avaliação do veículo.

Cumpra-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000494-21.2024.5.02.0034

REQUERENTE	MAGDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
REQUERIDO	VITA LTDA
ADVOGADO	ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 229364/SP)
ADVOGADO	DIEGO SOUZA ARAUJO(OAB: 423841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e776dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Id 5f16051: Ciência ao(à) reclamante, para manifestação em oito dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000938-35.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	REINALDO CESAR LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA(OAB: 155033/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	MARINA FACCHIM
RECLAMADO	KORTE E REKORTE CREACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS(OAB: 207495/SP)
RECLAMADO	SANDRA MARCELINO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO CESAR LEMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef91f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos.

O reclamante requer a expedição de ofício ao CRC-JUD, a fim de que sejam obtidas informações acerca do estado civil do(s) executado(s), visando a penhora de bens do cônjuge, e outros requerimentos (Id 680a878).

Decido.

Nada a deferir, eis que incabível a execução contra eventual cônjuge do sócio executado, independentemente do regime de bens.

Eventuais bens constantes em nome do(s) executado(s), ainda que na condição de meeiro, teriam sido apontados nas pesquisas patrimoniais já efetuadas.

Quanto a penhora de marca, a pretensão não traz qualquer efetividade para a execução.

Quanto à CNH e passaporte, é certo que o artigo 139, do CPC, permite a atipicidade das medidas executivas em relação à obrigação de pagar quantia, com medidas coercitivas e indutivas para compelir o devedor ao pagamento do débito. Infere-se, portanto, que cabe ao juiz determinar todas as medidas indutivas e coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

No entanto, inobstante a permissibilidade da lei processual, as medidas coercitivas deverão observar o ordenamento jurídico como um todo, mormente no que se refere ao respeito do direito de ir e vir, da dignidade da pessoa humana, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo a eficiência do processo a única finalidade a ser observada pelo julgador.

Dessa forma, observando os ditames do artigo 8°, do mesmo diploma legal, o juiz deverá, ao aplicar ordenamento jurídico, atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Não se olvidando a natureza alimentar do crédito ainda não satisfeito, apesar das numerosas tentativas, a medida requerida pelo reclamante de suspensão da CNH e passaporte é desproporcional e não razoável, considerado o sistema jurídico em sua totalidade.

Assim, indefiro esses requerimentos.

Defiro tão somente a inclusão dos réus no CNIB.

Após, retornem os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial (id 48acc70), observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000056-34.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab9c1f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Id fa52d24: Ante a notícia de falência da primeira ré (PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.), deverá o exequente, no prazo de cinco dias, regularizar a representação processual dessa ré, juntando aos autos a documentação comprobatória da falência, bem com indicar o nome e endereço do administrador judicial da massa.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-15.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	JAQUELINE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	OSVALDINO DE SOUZA
RECLAMADO	RANGERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SILVEIRA CURY(OAB: 151678/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ANDRADE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c51dc61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o retorno do mandado (id fbe7a4f), dê-se ciência ao(à) exequente, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000720-60.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	JAQUELINE DE ANDRADE VARJAO
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)
RECLAMADO	FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE ANDRADE VARJAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee39679 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

A reclamada interpôs recurso ordinário.

Comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.000,00 no id.18977a3 .

Comprovado o recolhimento de custas processuais.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000720-60.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	JAQUELINE DE ANDRADE VARJAO
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)
RECLAMADO	FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee39679 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

A reclamada interpôs recurso ordinário.

Comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$3.000,00 no id.18977a3 .

Comprovado o recolhimento de custas processuais.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001760-77.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	LEONARDO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO	NELSON SEMEAO DA SILVA(OAB: 128517/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c6480 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Requer a reclamada a concessão de prazo adicional (id 8d4d11a).

Decido.

Defiro o prazo suplementar de 15 dias, sob as penas cominadas em sentença.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000658-83.2024.5.02.0034

REQUERENTE	MICHEL MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA(OAB: 409001/SP)
REQUERIDO	MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALEX DA COSTA SANTOS(OAB: 349018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL MATOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa80731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Lizia Pinheiro Lima

DESPACHO

Vistos,

Tratando-se de acordo extrajudicial, intimem-se os requerentes para providenciar a habilitação perante o PJE, em 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

Int

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-53.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	EDSON LUIZ POZELLA
ADVOGADO	LUIS FELIPE PACHECO ABRILERI(OAB: 234872/SP)
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
RECLAMADO	GOLD LIFE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LUIZ POZELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7974a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIZIA PINHEIRO LIMA

DESPACHO

Vistos,

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **UNA TELEPRESENCIAL** (Ato GP 08/2020, de 27.04.2020 e Portaria CR 07/2020), pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema ZOOM,que se realizará no dia **04/07/2024, às 16:40 horas.**

A audiência será UNA.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, até a

véspera da audiência agendada, a instalação do aplicativo necessário para o acesso em seus computadores, tablets e/ou smartphones. Não é necessário cadastro.

A sessão ora designada ocorrerá na sala de audiências telepresenciais da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, na Plataforma de Audiências, pelo sistema ZOOM CLOUD MEETINGS.

A senha para entrar na reunião é: vtsp34

Para acessar a audiência por smartphone, é necessário baixar o aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, disponível gratuitamente na Google Store e no Apple Store, e no momento do acesso é necessário digitar o número da reunião:

865 2624 0610

Já para acessar a audiência por notebooks ou computadores pessoais, não é necessário baixar qualquer aplicativo, e no momento do acesso basta utilizar o link abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86526240610?pwd=bnlTODVRTlFoWFFtc0VnK3NsbXBkUT09

A sala de reunião só estará disponível para ingresso no dia e horário da audiência.

A impossibilidade de presença virtual da(s) parte(s) deverá ser justificada pelo seu patrono presente a sessão, sob pena de incidirem as penalidades legais.

A audiência prosseguirá até onde seja possível, com a tentativa inicial de conciliação, saneamento da inicial, recebimento da defesa e de réplica, designação de perícia, conforme a situação do processo, e a viabilidade da instrução por videoconferência, será verificada pelo Juízo com as partes, durante a sessão.

Há manual disponível no site do E. TRT2, no endereço: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Links/20200506_entrar_reuniao_partes_advogados.pdf

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado(a) poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde.

Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB. Considerando a necessidade de identificação dos participantes o acesso deverá ser feito através de equipamento que possua câmera de vídeo e permita a transmissão das imagens das partes e advogados(as). Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema PJe, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.

No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Fulano de tal (reclamante); Fulano de tal (preposto da empresa X); Fulano de tal (advogado do autor); Fulano de tal (advogado da empresa Y).

Assim como nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, caso o acesso à sala se dê antes do início da audiência em que participará, deverá a parte e/ou advogado(a) ingressar na sala e aguardar a entrada do(a) Secretário(a) de Audiências e do(a) Juiz(za), que podem estar em outra sala em uma audiência anterior. Mesmo antes da entrada do(a) Secretário e do Juiz(za) a sala fica disponível para ingresso de partes e advogados(as) que podem, inclusive, tratar sobre eventual conciliação.

Nos termos do art. 17, § 3º, do Ato GP 07/2020/TRT2 eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.

Eventuais dificuldades técnicas de acesso à audiência deverão ser comunicadas **imediatamente**pela(s) parte(s) à Secretaria da Vara, através do endereço de e-mail institucional:vtsp34@trt2.jus.br, sob pena de preclusão.

A petição inicial poderá ser consultada pela páginahttps://pje.trtsp.jus.br/documentos,digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereçohttps://consulta.pje.trtsp.jus.br/consulta processual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art.

843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000749-47.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	LIDIANE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO	FRANZ KOWATSCH JUNIOR(OAB: 166216/SP)
RECLAMADO	ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	SOCIALSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE ALMEIDA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LIDIANE ALMEIDA GUEDES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001338-73.2021.5.02.0034

RECLAMANTE	GRAZIELE TEIXEIRA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MACHADO DE MOURA(OAB: 159213/SP)
RECLAMADO	FOLHA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOSE DI SIERVI(OAB: 47715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE TEIXEIRA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GRAZIELE TEIXEIRA DA SILVA CRUZ

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALAM ALVES LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000887-24.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	MURILO RODRIGO DE SOUZA ROLDAN
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO RODRIGO DE SOUZA ROLDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9af108b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Por satisfeita e extinta a execução (CPC, art. 924, II), registre-se e arquivem-se os autos.

Outrossim, dê-se ciência às partes acerca do alvará expedido (id 63b9440).

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000887-24.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	MURILO RODRIGO DE SOUZA ROLDAN
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9af108b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Por satisfeita e extinta a execução (CPC, art. 924, II), registre-se e arquivem-se os autos.

Outrossim, dê-se ciência às partes acerca do alvará expedido (id 63b9440).

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002477-58.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ERINALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DOVAIR BATISTA DA SILVA(OAB: 192421/SP)
RECLAMADO	HERMES CLEMENTE DA CONCEICAO MONTAGENS - ME
ADVOGADO	AIRTON DUARTE(OAB: 71967/SP)
RECLAMADO	HERMES CLEMENTE DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458b953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAM ALVES LIMA

Vistos.

Em 11/04/2022, foi proferida decisão (Id cd9d397), determinando expressamente ao exequente que fornecesse efetivos meios para prosseguimento no feito.

O reclamante foi regularmente intimado da decisão supra em 11/04/2022 (Id f1ab293) e não se pronunciou até presente momento.

Decido.

A prescrição da pretensão executiva foi estabelecida pela Lei nº 13.467/2017, que acrescentou à CLT o artigo 11-A.

O novo artigo dispõe que a prescrição intercorrente, no processo do trabalho, ocorre quando o exequente deixa de cumprir determinação

judicial no curso da execução (CLT, art.11-A, §1º).

O legislador inovou a matéria, pois não condicionou a prescrição à execução frustrada, como acontece no CPC e na Lei de Execuções Fiscais. Também não vislumbrou o afastamento da prescrição quando o exequente faz pedidos diversos, no curso do prazo prescricional, infundados ou meramente repetidos.

Assim, o dispositivo prescricional é claro e objetivo, estabelecendo como marco o descumprimento de decisão e como prazo o decurso de 2 anos.

Como bem ensina o Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Colendo Supremo Tribunal Federal, *"Há uma máxima, em termos de noção de interpretação, de hermenêutica, segundo a qual, onde o texto é claro e preciso, cessa a interpretação, sob pena de se reescrever a norma jurídica"* (Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 43).

"No mesmo sentido, decisão do Colendo TST:

"*O art. 11-A, caput e §§ 1º e 2º da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, prevê a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a requerimento ou de ofício, a ser declarada no prazo de dois anos contados da data em que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ademais, a Instrução Normativa nº 41/2018 desta Corte, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 à Consolidação das Leis do Trabalho, estabeleceu, em seu art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Na presente hipótese, extrai-se do acórdão regional que, conquanto o título judicial tenha sido constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017, o juízo a quo intimou o exequente em 16/04/2018, ou seja, na vigência da referida lei, para que apresentasse meios para o prosseguimento da execução, tendo a parte permanecida inerte e o processo arquivado por mais de dois anos. Contudo, assim não o fez. Nesse contexto, conforme decidiu o acórdão regional, diante da inércia do exequente na apresentação de meios para o prosseguimento da execução, incide, na hipótese, o art. 11-A, caput, e §§ 1ºe 2º, da CLT que permite a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, ainda que de ofício. Nesse passo, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a nova realidade normativa decorrente da vigência da Lei nº 13.467/17, incólumes os preceitos constitucionais indicados. Recurso de revista não conhecido"* (7 de abril de 2021. RR – 10433-03.2015.5.18.0005).

Os Desembargadores da 13ª Turma do Egrégio TRT da 2ª Região também já decidiram desse modo:

"*PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A r. decisão agravada declarou a prescrição intercorrente com fundamento no art. 11-A, e parágrafos, da CLT. No caso, verifica-se que os autos físicos foram arquivados provisoriamente em 04/09/2014. Conforme aduzido na origem, a autora foi intimada em 18/16/2013 para que indicasse meios para o prosseguimento da execução (id. 23fd01a, pág. 2), vindo a manifestar-se apenas, em 15/12/2018, com indicado nas decisões sob id. 70f6235 e 0849e79. Desse modo, a reclamante teve ciência da última determinação judicial nos autos há oito anos, mantendo-se inerte nesse interregno. Registra-se a inviabilidade de aplicação da Lei nº 13.467/2017, retroativamente. Sucede que a sua aplicação, ainda que legal, vincula-se à contagem do prazo que fixou, a partir da data da sua vigência, em 11/11/2017. Sua aplicação é imediata e atinge direito material, para a qual a lei não retroage. Em 27/07/2020 sobreveio a decisão que extinguiu a execução devido ao reconhecimento da prescrição intercorrente (id. 3e1f69d). A IN 41/2018 do C. TST, que em seu artigo 2º indicou que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017", foi, pois, atendida, considerando-se a sua leitura em conformidade com a nova lei, de forma que a indicação: "desde que feita após 11 de novembro de 2017", refere à contagem do prazo prescricional, e não da intimação do reclamante. Assim, decorreu o prazo bienal fixado pela nova lei, art. 11-A, § 2º, CLT, sem manifestação do exequente. Preenchidos os requisitos legais que caracterizam a prescrição. No caso, a exequente não atendeu a intimação, deixando de impulsionar a execução no prazo bienal, mesmo que a sua contagem seja feita somente a partir de 11/11/2017. Lado outro, verifica-se que a agravante permaneceu inerte, deixando de indicar meios para prosseguimento da execução ou de apontar alguma causa suspensiva ou impeditiva quanto à declaração da prescrição, capaz de ser apreciada e modificar a r. decisão recorrida. Nesse passo, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada. Nego provimento"* (Agravo de petição. Processo nº 0073900-24.2007.5.02.0023. 09/07/2021). (Outro Agravo de petição no mesmo sentido, da mesma Turma. Processo 0001627-80.2010.5.02.0075).

É a hipótese dos autos.

A decisão que determinou ao reclamante que orientasse o prosseguimento do feito foi proferida já na vigência do artigo 11-A, da CLT.

Regularmente intimado da decisão em 11/04/2022, o reclamante deixou transcorrer o prazo de 2 anos, inerte.

Assim, descumprida a determinação judicial no curso da execução, por período superior a 2 anos, nos exatos termos do disposto no artigo 11-A, da CLT, declaro a prescrição intercorrente.

Por consequência, extingo a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

Transitado em julgado, liberem-se ao reclamante os depósitos existentes em conta judicial (id a4312f2), eis que as constriçõesocorreram antes da declaração da prescrição intercorrente, excluam-se todas as restrições impostas às executadas e arquivem-se os autos, definitivamente.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002477-58.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ERINALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DOVAIR BATISTA DA SILVA(OAB: 192421/SP)
RECLAMADO	HERMES CLEMENTE DA CONCEICAO MONTAGENS - ME
ADVOGADO	AIRTON DUARTE(OAB: 71967/SP)
RECLAMADO	HERMES CLEMENTE DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMES CLEMENTE DA CONCEICAO MONTAGENS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458b953 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAM ALVES LIMA

Vistos.

Em 11/04/2022, foi proferida decisão (Id cd9d397), determinando expressamente ao exequente que fornecesse efetivos meios para prosseguimento no feito.

O reclamante foi regularmente intimado da decisão supra em 11/04/2022 (Id f1ab293) e não se pronunciou até presente momento.

Decido.

A prescrição da pretensão executiva foi estabelecida pela Lei nº 13.467/2017, que acrescentou à CLT o artigo 11-A.

O novo artigo dispõe que a prescrição intercorrente, no processo do trabalho, ocorre quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução (CLT, art.11-A, §1º).

O legislador inovou a matéria, pois não condicionou a prescrição à execução frustrada, como acontece no CPC e na Lei de Execuções Fiscais. Também não vislumbrou o afastamento da prescrição quando o exequente faz pedidos diversos, no curso do prazo prescricional, infundados ou meramente repetidos.

Assim, o dispositivo prescricional é claro e objetivo, estabelecendo como marco o descumprimento de decisão e como prazo o decurso de 2 anos.

Como bem ensina o Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Colendo Supremo Tribunal Federal, *"Há uma máxima, em termos de noção de interpretação, de hermenêutica, segundo a qual, onde o texto é claro e preciso, cessa a interpretação, sob pena de se reescrever a norma jurídica"* (Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 43).

"No mesmo sentido, decisão do Colendo TST:

"*O art. 11-A, caput e §§ 1º e 2º da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, prevê a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a requerimento ou de ofício, a ser declarada no prazo de dois anos contados da data em que o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução. Ademais, a Instrução Normativa nº 41/2018 desta Corte, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 à Consolidação das Leis do Trabalho, estabeleceu, em seu art. 2º, que "O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Na presente hipótese, extrai-se do acórdão regional que, conquanto o título judicial tenha sido constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017, o juízo a quo intimou o exequente em 16/04/2018, ou seja, na vigência da referida lei, para que apresentasse meios para o prosseguimento da execução, tendo a parte permanecida inerte e o processo arquivado por mais de dois anos. Contudo, assim não o fez. Nesse contexto, conforme decidiu o acórdão regional, diante da inércia do exequente na apresentação de meios para o prosseguimento da execução, incide, na hipótese, o art. 11-A, caput, e §§ 1ºe 2º, da CLT que permite a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, ainda que de ofício. Nesse passo, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com a nova realidade normativa decorrente da vigência da Lei nº 13.467/17, incólumes os preceitos constitucionais indicados.*

Recurso de revista não conhecido" (7 de abril de 2021. RR – 10433-03.2015.5.18.0005).

Os Desembargadores da 13ª Turma do Egrégio TRT da 2ª Região também já decidiram desse modo:

"*PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A r. decisão agravada declarou a prescrição intercorrente com fundamento no art. 11-A, e parágrafos, da CLT. No caso, verifica-se que os autos físicos foram arquivados provisoriamente em 04/09/2014. Conforme aduzido na origem, a autora foi intimada em 18/16/2013 para que indicasse meios para o prosseguimento da execução (id. 23fd01a, pág. 2), vindo a manifestar-se apenas, em 15/12/2018, com indicado nas decisões sob id. 70f6235 e 0849e79. Desse modo, a reclamante teve ciência da última determinação judicial nos autos há oito anos, mantendo-se inerte nesse interregno. Registra-se a inviabilidade de aplicação da Lei nº 13.467/2017, retroativamente. Sucede que a sua aplicação, ainda que legal, vincula-se à contagem do prazo que fixou, a partir da data da sua vigência, em 11/11/2017. Sua aplicação é imediata e atinge direito material, para a qual a lei não retroage. Em 27/07/2020 sobreveio a decisão que extinguiu a execução devido ao reconhecimento da prescrição intercorrente (id. 3e1f69d). A IN 41/2018 do C. TST, que em seu artigo 2º indicou que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017", foi, pois, atendida, considerando-se a sua leitura em conformidade com a nova lei, de forma que a indicação: "desde que feita após 11 de novembro de 2017", refere à contagem do prazo prescricional, e não da intimação do reclamante. Assim, decorreu o prazo bienal fixado pela nova lei, art. 11-A, § 2º, CLT, sem manifestação do exequente. Preenchidos os requisitos legais que caracterizam a prescrição. No caso, a exequente não atendeu a intimação, deixando de impulsionar a execução no prazo bienal, mesmo que a sua contagem seja feita somente a partir de 11/11/2017. Lado outro, verifica-se que a agravante permaneceu inerte, deixando de indicar meios para prosseguimento da execução ou de apontar alguma causa suspensiva ou impeditiva quanto à declaração da prescrição, capaz de ser apreciada e modificar a r. decisão recorrida. Nesse passo, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada. Nego provimento"* (Agravo de petição. Processo nº 0073900-24.2007.5.02.0023. 09/07/2021). (Outro Agravo de petição no mesmo sentido, da mesma Turma. Processo 0001627-80.2010.5.02.0075).

É a hipótese dos autos.

A decisão que determinou ao reclamante que orientasse o prosseguimento do feito foi proferida já na vigência do artigo 11-A, da CLT.

Regularmente intimado da decisão em 11/04/2022, o reclamante deixou transcorrer o prazo de 2 anos, inerte.

Assim, descumprida a determinação judicial no curso da execução, por período superior a 2 anos, nos exatos termos do disposto no artigo 11-A, da CLT, declaro a prescrição intercorrente.

Por consequência, extingo a execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

Transitado em julgado, liberem-se ao reclamante os depósitos existentes em conta judicial (id a4312f2), eis que as constriçõesocorreram antes da declaração da prescrição intercorrente, excluam-se todas as restrições impostas às executadas e arquivem-se os autos, definitivamente.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000667-79.2023.5.02.0034

REQUERENTE	ADELCIO ROSSETTO
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
REQUERIDO	COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELCIO ROSSETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f27a531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tendo em vista que a manutenção em sobrestamento de processos em fase de liquidação impactam negativamente no e-gestão desta Unidade Judiciária, reconsidero a decisão anterior.

Os autos deverão ser remetidos ao arquivo, ficando garantido ao exequente o desarquivamento em caso de reforma da decisão,

mediante requisição, nestes autos.

Caso a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos principais transite em julgado, deverá a Secretaria da Vara observar a existência de honorários periciais a serem pagos neste Cumprimento Provisório de Sentença.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000667-79.2023.5.02.0034

REQUERENTE	ADELCIO ROSSETTO
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
REQUERIDO	COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f27a531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tendo em vista que a manutenção em sobrestamento de processos em fase de liquidação impactam negativamente no e-gestão desta Unidade Judiciária, reconsidero a decisão anterior.

Os autos deverão ser remetidos ao arquivo, ficando garantido ao exequente o desarquivamento em caso de reforma da decisão, mediante requisição, nestes autos.

Caso a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos principais transite em julgado, deverá a Secretaria da Vara observar a existência de honorários periciais a serem pagos neste Cumprimento Provisório de Sentença.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0205100-87.2008.5.02.0034

RECLAMANTE	GLAUCIA CRISTINA MATA MATTOS
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe04b61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

A autora GLAUCIA CRISTINA MATA MATTOS opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão e pleiteando a reforma da sentença que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Decido.

Conheço dos embargos, por serem tempestivos.

No mérito, não tem razão a embargante.

Não vislumbro a omissão apontada pela embargante, uma vez que a decisão embargada fundamenta de forma suficiente as razões do indeferimento da penhora requerida.

Caso a embargante pretenda a reforma da decisão, deverá utilizar-

se do meio adequado para tanto.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0205100-87.2008.5.02.0034

RECLAMANTE	GLAUCIA CRISTINA MATA MATTOS
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA CRISTINA MATA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe04b61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DJANA SBORQUIA DE MATOS

Vistos.

A autora GLAUCIA CRISTINA MATA MATTOS opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão e pleiteando a reforma da sentença que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Decido.

Conheço dos embargos, por serem tempestivos.

No mérito, não tem razão a embargante.

Não vislumbro a omissão apontada pela embargante, uma vez que a decisão embargada fundamenta de forma suficiente as razões do indeferimento da penhora requerida.

Caso a embargante pretenda a reforma da decisão, deverá utilizar-se do meio adequado para tanto.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000501-81.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	RENATO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE 517 LTDA - ME
RECLAMADO	ORLANDO DANTAS REHEM

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c2468c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Vistos.

Com fundamento na decisão que proferi no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (id 1909dee), o reclamante requer a penhora de bens do(s) sócio(s) executado(s)

por meio dos convênios eletrônicos firmados com este E.TRT (id 259bd4b).

Decido.

Defiro o requerido.

Em observância ao procedimento previsto no Ato GP/CR nº 02/2024, providencie a Secretaria da Vara consulta ao sistema ARGOS POUPA CONVÊNIOS para consulta da existência de pesquisas válidas, realizadas em face dos executados, nos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD/INFOJUD-DOI, juntando-as aos autos.

Após, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial para consulta aos convênios acima sem pesquisas previamente localizadas, bem como para penhora pelo convênio SISBAJUD e inserção das restrições no SERASAJUD.

Juntadas as certidões, dê-se ciência ao reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0110700-18.2007.5.02.0034

RECLAMANTE	Ana Eliza Gomes Duarte
ADVOGADO	ADNAN EL KADRI(OAB: 56372/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c9bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SP, 26/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

Ana Eliza Gomes Duarte ajuizou reclamação trabalhista em 04/06/2007, em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF.

Foi prolatada sentença em 11/07/2008 (fls. 557/564), integrada pela decisão de fls. 734/735, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a primeira ré ao pagamento da multa de 40% sobre FGTS, aviso prévio, contribuições à segunda reclamada (parte empregador e empregado) relativa ao período imprescrito até aposentadoria concernentes à verba CTVA diferenças salariais decorrentes da reclassificação de agência desde o mês de março/2005 até a jubilação e seus reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, tudo a ser apuado em liquidação de sentença; e a segunda ré, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo da verba paga sob a rubrica 0005/CTVA, devendo ainda aplicar o plano de complementação de aposentadoria vigente quando da admissão da obreira. Registre-se que não há responsabilidade solidária ou subsidiaria entre as reclamadas, respondendo cada qual pela sua condenação.

A autora apresentou recurso ordinário.

A 1ª ré interpôs recurso ordinário. Custas recolhidas às fls.671/679. Depósito recursal anexado à fl. 680.

A 2ª ré interpôs recurso ordinário. Custas recolhidas às fls. 800/801. Depósito recursal anexado à fl. 798.

Foi proferido acórdão em 07/10/2010 (fls. 868/887), integrado pela decisão de fls. 931/936, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante e pela 2ª reclamada, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada para excluir da condenação o pagamento de multa de 40% e aviso prévio.

A 1ª ré interpôs recurso de revista. Depósito recursal anexado à fl. 983.

A autora interpôs recurso de revista.

A 2ª ré interpôs recurso de revista. Depósito recursal anexado à fl. 1080.

Foi proferida decisão em 27/10/2011 (fls. 1118/1130), que negou seguimento aos recursos das partes.

A 1ª ré interpôs agravo de instrumento. Depósito recursal anexado à fl. 1161.

A autora interpôs agravo de instrumento .

A 2ª ré interpôs agravo de instrumento. Depósito recursal anexado à fl. 1217.

Foi proferida decisão em 03/02/2016 (fls. 1364/1377), nos seguintes termos: *"**dar provimento** ao agravo de instrumento da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF**, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade, **conhecer** do recurso de revista da primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF), apenas quanto ao tema "**PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.",** por afronta direta e literal ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, **dar-lhe provimento**, a fim de acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF) e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, para que analise a questão no tocante à prescrição da parcela CTVA, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes, bem como dos agravos de instrumento da segunda reclamada e da reclamante".*

Foi proferido acórdão em 04/08/2016 (fls. 1385/1390), que conheceu dos embargos de declaração opostos, para o fim de prestar os esclarecimentos, sem, contudo, impingir efeito modificativo ao acordão de fls. 868/887.

A autora interpôs recurso de revista.

A 1ª ré interpôs recurso de revista.

Foi proferida decisão em 27/06/2017 (fls. 1533/1540), integrada pela decisão de fl. 1567, que denegou seguimento aos recursos interpostos.

A autora interpôs agravo de instrumento.

A 1ª ré interpôs agravo de instrumento. DR fl. 1640.

A 2ª ré interpôs agravo de instrumento.

Foi proferida decisão em 13/12/2018 (fls. 1994/2009), que denegou seguimento aos agravos de instrumento.

A 1ª ré interpôs agravo.

A 2ª ré interpôs agravo.

Foi proferida decisão em 04/09/2019 (ID. 3c3beea), integrada pela decisão de ID. 9d88d04, que negou provimento aos agravos.

A decisão transitou em julgado.

Por despacho proferido às fls. 2338/2339, este Juízo determinou a realização de pericia a fim de apontar os valores devidos pela primeira reclamada, bem como apontar o valor que deverá ser implementado na folha de pagamento da complementação de aposentadoria da autora, em decorrência das diferenças de CTVA.

Perito apresentou laudo às fls. 2344/2414.

A autora concordou com o laudo.

A 2ª ré apresentou impugnação às fls. 2465/2471.

A 1ª ré não se manifestou.

Perito apresentou esclarecimento às fls. 2473/2480.

Decido.

Insurge-se a 2ª reclamada em relação a ausência de apuração de custeio no laudo apresentado. Argumenta que a recomposição da reserva matemática seria o meio adequado e único a garantir o aporte e a eficácia da decisão judicial.

O perito contábil, em seus esclarecimentos (ID. 6e70758), informou que os cálculos foram efetuados conforme o julgado. Vejamos:

"*Pelo R. Julgado condenada a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. ao pagamento das contribuições à FUNCEF (parte empregador e empregado) relativas ao período imprescrito até a aposentadoria concernentes as verbas deferidas na condenação, sendo por esta perícia apuradas as contribuições conforme praticados pela reclamada em folha de pagamento, consoante se observa no Anexo 1 do Laudo Pericial Contábil apresentado".*

Reputo correta a apuração feita pelo perito, eis que não há determinação nos autos para que sejam apuradas as contribuições para recomposição da reserva matemática, mas apenas a diferença da contribuição devida à FUNCEF em razão da integração da verba CTVA na remuneração do autor.

Neste sentido, o C. TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESERVA MATEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. A decisão regional, ao julgar o agravo de petição interposto pelos exequentes, observou que"Pelo que se pode perceber, o título executivo não determina a recomposição da reserva matemática, mas apenas o repasse das contribuições atrasadas relativas ao período de 20/07/2002 até outubro de 2006, o que certamente não

comporta a interpretação extensiva, defendida pelos ora agravantes, de que em tal determinação estariam incluídos os valores que referidas importâncias representariam caso estivessem aplicadas em fundos de capitalização, de modo a atender as questões atuariais para o pagamento de benefícios previdenciários". Assim, o Tribunal Regional concluiu que a realização de novos cálculos para recomposição da reserva matemática, conforme pretende a parte agravante, implicaria a ampliação do que foi determinado na decisão exequenda. Portanto, o entendimento adotado pela decisão recorrida observa os parâmetros estabelecidos no decisum exequendo, em observância ao consagrado instituto da coisa julgada . Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-123100-92.2007.5.07.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/06/2020).

A necessidade de constituição de aporte financeiro para garantia do benefício futuro (reserva matemática) deveria ter sido suscitada em sede de defesa, na fase de conhecimento, bem como, na hipótese de omissão de apreciação e julgado da matéria, deveria a ré ter ingressado com o remédio jurídico adequado.

Dessa forma, por mais relevantes que sejam as alegações da 2ª ré, não se pode, neste momento processual, pretender rediscutir parâmetros de liquidação já traçados na fase de conhecimento e transitados em julgados, sob pena de ofensa a coisa julgada.

Todavia, nada impede que a reclamada FUNCEF busque, por meio de ação própria, das partes dos presentes autos, os valores devidos a título de recomposição da reserva matemática nos moldes previstos em seu regulamento.

Rejeito, portanto, a impugnação da 2ª ré.

Sendo assim, deverá a 2ª ré, no prazo de 15 dias, adequar a folha de pagamento da reclamante, conforme valores apontados pelo perito, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao perito contábil para reapresentação de valores até a data da efetiva implementação em folha.

Feito, voltem conclusos para prolatação de sentença de liquidação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001047-73.2021.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCAS TADEU DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
RECLAMADO	P B FONTOURA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)
RECLAMADO	LADY BOSS BRAND EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TADEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2e733c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O(a) exequente, intimado(a) para se manifestar sobre o pedido de parcelamento do débito formulado pelas executadas, manifestou sua concordância (id 702f96b).

Decido.

Ante a concordância do(a) exequente, defiro o parcelamento do débito, como requerido pelas executadas (id df1915b).

As parcelas vincendas serão atualizadas (SELIC), iniciando-se os depósitos em até dez dias, contados da intimação deste despacho, sendo que os **VALORES LÍQUIDOS** devidos ao(à) autor(a) e a seu(a) advogado(a) deverão ser depositados diretamente na conta bancária de seu(a) patrono(a), conforme dados informados na petição id df1915b.

Ressalto que competirá ao(à) reclamante manifestar nos autos eventual inadimplemento pelas reclamadas, no prazo de dez dias, a contar do vencimento de cada parcela, quando então a execução prosseguirá em seus termos, sem qualquer parcelamento do débito.

Ficam as reclamadas advertidas que, em caso de inadimplemento ou atraso, haverá incidência de multa de 10%

sobre o valor das parcelas não pagas e as pagas em atraso, sendo vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).

Libere-se ao(à) reclamante o importe de id29d684a (R$2.852,10, BB, em 03/04/2024).

Contribuições previdenciárias e custas já recolhidas (ids dd6dce8 2471d28).

Outrossim, após o vencimento da última parcela, deverá o(a) autor(a), no prazo de dez dias, manifestar nos autos eventual inadimplemento, importando o silêncio em preclusão e quitação da execução.

Suspenda-se o feito, no aguardo de quitação do parcelamento.

Quitada a execução, registre-se sua extinção e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0073100-60.2007.5.02.0034

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO FORTINI JUNG
ADVOGADO	DANIELE MARIA GARCIA DO AMARAL GRANADO ORLANDI(OAB: 153035/SP)
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO FORTINI JUNG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cebf3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

O reclamante requer expedição de certidão de crédito, bem como a penhora no rosto dos autos nº 0002243-78.1993.4.01.3400.

Decido.

Saliento que a certidão para habilitação do credito no juízo falimentar já foi expedida (fls 874 - ID. 3c89d4a - Pág. 16).

Ademais, verifico que o reclamante deixou de apresentar instrumento de procuração atualizado.

Destarte, ante o descumprimento da íntegra das determinações da decisão id.6284609 e nos termos desta, sobreste-se o feito no aguardo de provocação do interessado, observado o prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0110700-18.2007.5.02.0034

RECLAMANTE	Ana Eliza Gomes Duarte
ADVOGADO	ADNAN EL KADRI(OAB: 56372/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Eliza Gomes Duarte

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c9bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SP, 26/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

Ana Eliza Gomes Duarte ajuizou reclamação trabalhista em 04/06/2007, em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF.

Foi prolatada sentença em 11/07/2008 (fls. 557/564), integrada pela decisão de fls. 734/735, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a primeira ré ao pagamento da multa de 40% sobre FGTS, aviso prévio, contribuições à segunda reclamada (parte empregador e empregado) relativa ao período imprescrito até aposentadoria concernentes à verba CTVA diferenças salariais decorrentes da reclassificação de agência desde o mês de março/2005 até a jubilação e seus reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, tudo a ser apuado em liquidação de sentença; e a segunda ré, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo da verba paga sob a rubrica 0005/CTVA, devendo ainda aplicar o plano de complementação de aposentadoria vigente quando da admissão da obreira. Registre-se que não há responsabilidade solidária ou subsidiaria entre as reclamadas, respondendo cada qual pela sua condenação.

A autora apresentou recurso ordinário.

A 1ª ré interpôs recurso ordinário. Custas recolhidas às fls.671/679. Depósito recursal anexado à fl. 680.

A 2ª ré interpôs recurso ordinário. Custas recolhidas às fls. 800/801. Depósito recursal anexado à fl. 798.

Foi proferido acórdão em 07/10/2010 (fls. 868/887), integrado pela decisão de fls. 931/936, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante e pela 2ª reclamada, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada para excluir da condenação o pagamento de multa de 40% e aviso prévio.

A 1ª ré interpôs recurso de revista. Depósito recursal anexado à fl. 983.

A autora interpôs recurso de revista.

A 2ª ré interpôs recurso de revista. Depósito recursal anexado à fl. 1080.

Foi proferida decisão em 27/10/2011 (fls. 1118/1130), que negou seguimento aos recursos das partes.

A 1ª ré interpôs agravo de instrumento. Depósito recursal anexado à fl. 1161.

A autora interpôs agravo de instrumento .

A 2ª ré interpôs agravo de instrumento. Depósito recursal anexado à fl. 1217.

Foi proferida decisão em 03/02/2016 (fls. 1364/1377), nos seguintes termos: *"**dar provimento** ao agravo de instrumento da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF**, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade, **conhecer** do recurso de revista da primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF), apenas quanto ao tema "**PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.",** por afronta direta e literal ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, **dar-lhe provimento**, a fim de acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF) e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, para que analise a questão no tocante à prescrição da parcela CTVA, como entender de direito. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes, bem como dos agravos de instrumento da segunda reclamada e da reclamante".*

Foi proferido acórdão em 04/08/2016 (fls. 1385/1390), que conheceu dos embargos de declaração opostos, para o fim de prestar os esclarecimentos, sem, contudo, impingir efeito modificativo ao acordão de fls. 868/887.

A autora interpôs recurso de revista.

A 1ª ré interpôs recurso de revista.

Foi proferida decisão em 27/06/2017 (fls. 1533/1540), integrada pela decisão de fl. 1567, que denegou seguimento aos recursos interpostos.

A autora interpôs agravo de instrumento.

A 1ª ré interpôs agravo de instrumento. DR fl. 1640.

A 2ª ré interpôs agravo de instrumento.

Foi proferida decisão em 13/12/2018 (fls. 1994/2009), que denegou seguimento aos agravos de instrumento.

A 1ª ré interpôs agravo.

A 2ª ré interpôs agravo.

Foi proferida decisão em 04/09/2019 (ID. 3c3beea), integrada pela decisão de ID. 9d88d04, que negou provimento aos agravos.

A decisão transitou em julgado.

Por despacho proferido às fls. 2338/2339, este Juízo determinou a realização de pericia a fim de apontar os valores devidos pela primeira reclamada, bem como apontar o valor que deverá ser implementado na folha de pagamento da complementação de aposentadoria da autora, em decorrência das diferenças de CTVA.

Perito apresentou laudo às fls. 2344/2414.

A autora concordou com o laudo.

A 2ª ré apresentou impugnação às fls. 2465/2471.

A 1ª ré não se manifestou.

Perito apresentou esclarecimento às fls. 2473/2480.

Decido.

Insurge-se a 2ª reclamada em relação a ausência de apuração de custeio no laudo apresentado. Argumenta que a recomposição da reserva matemática seria o meio adequado e único a garantir o aporte e a eficácia da decisão judicial.

O perito contábil, em seus esclarecimentos (ID. 6e70758), informou que os cálculos foram efetuados conforme o julgado. Vejamos:

"*Pelo R. Julgado condenada a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. ao pagamento das contribuições à FUNCEF (parte empregador e empregado) relativas ao período imprescrito até a aposentadoria concernentes as verbas deferidas na condenação, sendo por esta perícia apuradas as contribuições conforme praticados pela reclamada em folha de pagamento, consoante se observa no Anexo 1 do Laudo Pericial Contábil apresentado".*

Reputo correta a apuração feita pelo perito, eis que não há determinação nos autos para que sejam apuradas as contribuições para recomposição da reserva matemática, mas apenas a diferença da contribuição devida à FUNCEF em razão da integração da verba CTVA na remuneração do autor.

Neste sentido, o C. TST:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESERVA MATEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. A decisão regional, ao julgar o agravo de petição interposto pelos exequentes, observou que"Pelo que se pode perceber, o título executivo não determina a recomposição da reserva matemática, mas apenas o repasse das contribuições atrasadas relativas ao período de 20/07/2002 até outubro de 2006, o que certamente não comporta a interpretação extensiva, defendida pelos ora agravantes, de que em tal determinação estariam incluídos os valores que referidas importâncias representariam caso estivessem aplicadas em fundos de capitalização, de modo a atender as questões atuariais para o pagamento de benefícios previdenciários". Assim, o Tribunal Regional concluiu que a realização de novos cálculos para recomposição da reserva matemática, conforme pretende a parte agravante, implicaria a ampliação do que foi determinado na decisão exequenda. Portanto, o entendimento adotado pela decisão recorrida observa os parâmetros estabelecidos no decisum exequendo, em observância ao consagrado instituto da coisa julgada . Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-123100-92.2007.5.07.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/06/2020).

A necessidade de constituição de aporte financeiro para garantia do benefício futuro (reserva matemática) deveria ter sido suscitada em sede de defesa, na fase de conhecimento, bem como, na hipótese de omissão de apreciação e julgado da matéria, deveria a ré ter ingressado com o remédio jurídico adequado.

Dessa forma, por mais relevantes que sejam as alegações da 2ª ré, não se pode, neste momento processual, pretender rediscutir parâmetros de liquidação já traçados na fase de conhecimento e transitados em julgados, sob pena de ofensa a coisa julgada.

Todavia, nada impede que a reclamada FUNCEF busque, por meio de ação própria, das partes dos presentes autos, os valores devidos a título de recomposição da reserva matemática nos moldes previstos em seu regulamento.

Rejeito, portanto, a impugnação da 2ª ré.

Sendo assim, deverá a 2ª ré, no prazo de 15 dias, adequar a folha de pagamento da reclamante, conforme valores apontados pelo perito, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao perito contábil para reapresentação de valores até a data da efetiva implementação em folha.

Feito, voltem conclusos para prolatação de sentença de liquidação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001265-67.2022.5.02.0034

AUTOR	GERSON CAVALCANTI DE MACEDO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)

RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON CAVALCANTI DE MACEDO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73284d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O perito apresentou o laudo contábil (id 2df8c0a).

Decido.

Manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sobre o laudo e honorários periciais, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001265-67.2022.5.02.0034

AUTOR	GERSON CAVALCANTI DE MACEDO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73284d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O perito apresentou o laudo contábil (id 2df8c0a).

Decido.

Manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sobre o laudo e honorários periciais, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0278300-06.2003.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE ELIDIO VENANCIO
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIDIO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f22be8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Vistos.

O executado ROMERO TEIXEIRA NIQUINI interpôs agravo de petição.

Decido

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta ao agravo de petição.

Após, ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000231-62.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	NELSON ROBERTO DE LARA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA(OAB: 238511/SP)
RECLAMADO	EVANDRO LUIS GARCIA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
RECLAMADO	ART FIO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	Claudia Maria Pereira Fenoglio(OAB: 212122/SP)
ADVOGADO	VAGNER FERNANDO DE FREITAS(OAB: 160893/SP)
RECLAMADO	CODIGO BRASIL CONFECCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUGUSTO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
RECLAMADO	MMX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ASSIS ROMAO(OAB: 219955/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRO MUNDO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO - EIRELI - ME
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)
RECLAMADO	GUTENBERG CHERUTI CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ROBERTO DE LARA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5684f9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca do resultado das pesquisas realizadas.

No prazo de 30 dias, deverá a parte autora orientar o prosseguimento do feito , indicando meios hábeis e ainda não diligenciados à satisfação da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001047-73.2021.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCAS TADEU DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
RECLAMADO	P B FONTOURA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)
RECLAMADO	LADY BOSS BRAND EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CORREIA REIS(OAB: 38469/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADY BOSS BRAND EIRELI
- P B FONTOURA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2e733c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O(a) exequente, intimado(a) para se manifestar sobre o pedido de parcelamento do débito formulado pelas executadas, manifestou sua concordância (id 702f96b).

Decido.

Ante a concordância do(a) exequente, defiro o parcelamento do débito, como requerido pelas executadas (id df1915b).

As parcelas vincendas serão atualizadas (SELIC), iniciando-se os depósitos em até dez dias, contados da intimação deste despacho, sendo que os **VALORES LÍQUIDOS** devidos ao(à) autor(a) e a seu(a) advogado(a) deverão ser depositados diretamente na conta bancária de seu(a) patrono(a), conforme dados informados na petição id df1915b.

Ressalto que competirá ao(à) reclamante manifestar nos autos eventual inadimplemento pelas reclamadas, no prazo de dez dias, a contar do vencimento de cada parcela, quando então a execução prosseguirá em seus termos, sem qualquer parcelamento do débito. **Ficam as reclamadas advertidas que, em caso de inadimplemento ou atraso, haverá incidência de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas e as pagas em atraso, sendo vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 6º).**

Libere-se ao(à) reclamante o importe de id29d684a (R$2.852,10, BB, em 03/04/2024).

Contribuições previdenciárias e custas já recolhidas (ids dd6dce8 2471d28).

Outrossim, após o vencimento da última parcela, deverá o(a) autor(a), no prazo de dez dias, manifestar nos autos eventual inadimplemento, importando o silêncio em preclusão e quitação da execução.

Suspenda-se o feito, no aguardo de quitação do parcelamento.

Quitada a execução, registre-se sua extinção e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001391-20.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	BRUNA GABRIELLY VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 187582/SP)
RECLAMADO	PRINT FOUR DIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	DETAIL SERVICOS GRAFICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GABRIELLY VARGAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828e2ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante acerca do resultado da diligência realizada.

No prazo de 30 dias, deverá a parte autora orientar o prosseguimento do feito , indicando meios hábeis e ainda não diligenciados à satisfação da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001499-49.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7a11d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM (a) Juiz (a) do Trabalho.

SP, 26/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

SANDRA REGINA DE ALMEIDA ajuizou reclamação trabalhista em 28/10/2022, em face de IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS LTDA – ME e **CONDOMINIO EDIFICIO** TUPI.

Foi prolatada sentença em 21/05/2023 (Id. 5fc526f), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

A 2ª ré apresentou recurso ordinário (Id. cd8430b). DR à fl. 495 (Id. 93ebba4). Custas pagas à fl. 498 (Id. dd7006f).

Foi proferido acórdão em 10/08/2023 (Id. ad19567), que negou provimento ao recurso da 2ª ré.

Em 14/09/2023, foi homologado acordo entre a autora e a 2ª ré (Id. f55dc43), que foi excluída do polo passivo.

A decisão transitou em julgado em 30/08/2023.

Cálculos da autora no Id. caacb3a – fls. 556/643.

A 1ª reclamada, embora intimada, não se manifestou.

Decido.

Ante o silêncio da reclamada, homologo os cálculos da reclamante (Id. caacb3a – fls. 556/643), **fixando** o crédito bruto, vigente em **31/03/2024,** em **R$ 53.974,49**, sendo **R$ 38.010,74** de principal e **R$ 15.963,75** de juros de mora.

Juros de mora e atualização monetária nos termos da decisão transitada em julgado (SELIC).

Fixo os recolhimentos previdenciários, atualizados até **31/03/2024,** em:

R$ 2.582,16 a cota reclamante (a descontar);

R$ 9.080,83 a cota reclamada.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN /RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, restando a autora isento de imposto de renda.

Fixo os honorários de sucumbência, devidos pela reclamada, em **R$ 2.698,72 (5%),** vigentes em **31/03/2024.**

Custas processuais já recolhidas.

Intimem-se as partes.

Nos termos do artigo 878 da CLT, requeira a parte autora o que entende de direito em 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001217-79.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	IVO COSTA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cd4e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a decisão de Id 27bc35a, informe a ré em 05 dias dados bancários para seja procedida a ordem de transferência.

Transferido o valor do deposito recursal e decorrido em silêncio o prazo para o autor noticiar inadimplemento, conforme previsto no já mencionado despacho Id 27bc35a, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001499-49.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7a11d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM (a) Juiz (a) do Trabalho.

SP, 26/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

SANDRA REGINA DE ALMEIDA ajuizou reclamação trabalhista em 28/10/2022, em face de IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS LTDA – ME e **CONDOMINIO EDIFICIO** TUPI.

Foi prolatada sentença em 21/05/2023 (Id. 5fc526f), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

A 2ª ré apresentou recurso ordinário (Id. cd8430b). DR à fl. 495 (Id. 93ebba4). Custas pagas à fl. 498 (Id. dd7006f).

Foi proferido acórdão em 10/08/2023 (Id. ad19567), que negou provimento ao recurso da 2ª ré.

Em 14/09/2023, foi homologado acordo entre a autora e a 2ª ré (Id. f55dc43), que foi excluída do polo passivo.

A decisão transitou em julgado em 30/08/2023.

Cálculos da autora no Id. caacb3a – fls. 556/643.

A 1ª reclamada, embora intimada, não se manifestou.

Decido.

Ante o silêncio da reclamada, homologo os cálculos da reclamante (Id. caacb3a – fls. 556/643), **fixando** o crédito bruto, vigente em

31/03/2024, em **R$ 53.974,49**, sendo **R$ 38.010,74** de principal e **R$ 15.963,75** de juros de mora.

Juros de mora e atualização monetária nos termos da decisão transitada em julgado (SELIC).

Fixo os recolhimentos previdenciários, atualizados até **31/03/2024,** em:

R$ 2.582,16 a cota reclamante (a descontar);

R$ 9.080,83 a cota reclamada.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN /RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, restando a autora isento de imposto de renda.

Fixo os honorários de sucumbência, devidos pela reclamada, em **R$ 2.698,72 (5%),** vigentes em **31/03/2024.**

Custas processuais já recolhidas.

Intimem-se as partes.

Nos termos do artigo 878 da CLT, requeira a parte autora o que entende de direito em 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001217-79.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	IVO COSTA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cd4e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a decisão de Id 27bc35a, informe a ré em 05 dias dados bancários para seja procedida a ordem de transferência.

Transferido o valor do deposito recursal e decorrido em silêncio o prazo para o autor noticiar inadimplemento, conforme previsto no já mencionado despacho Id 27bc35a, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002861-21.2013.5.02.0034

RECLAMANTE	ADRIANA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	LIBRAX SERVICOS DE COSTURA LTDA
RECLAMADO	PAULON REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	BERIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS EIRELI
ADVOGADO	ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA(OAB: 191736/SP)
RECLAMADO	LIVIA ANGELICA COELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e721d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Id a72d9b2 - Nada a deferir ante o que consta na Sentença de id 422f43d *"Fica desde já indeferido pedido de pesquisas patrimoniais em face das empresas incluídas no polo passivo, eis que a empresa baixada perante a Receita Federal não pode ser titular de contas bancárias nem movimentar patrimônio."*.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0105000-76.1998.5.02.0034

RECLAMANTE	MAGNO DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO	CARLOS DONATONI NETTO(OAB: 134059/SP)
RECLAMADO	STRAPET EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ESTER PADILHA DE SIQUEIRA(OAB: 91319/SP)
RECLAMADO	PLASTKUNG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EUDES BORGES LYRA(OAB: 70391/SP)
RECLAMADO	CARMEN SILVIA PADILHA DE SIQUEIRA
RECLAMADO	ADALBERTO AMENDOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO DOS SANTOS AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b710ec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ids. a8dde23 e c222661: Ciência ao(à) exequente, para manifestação em dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0029300-31.1997.5.02.0034

RECLAMANTE	EVANEIDE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	PHOENIX SPORTS EMPREENDIMENTOS IND.E COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	HERVAL PIMENTEL
RECLAMADO	REGINA CELIA ALVES DE SOUZA PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANEIDE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb73e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA DUARTE FRARE

Vistos.

O juízo da VARA DO TRABALHO DE GARÇA procedeu à devolução da Carta Precatória, com a seguinte decisão:

"Em que pese a solicitação do MM. Juízo deprecante, ouso discordar.

Trata-se o feito de ato deprecado em que a este Juízo coube penhorar/avaliar o bem indicado nos autos da execução. Mister cumprido em 04/02/2022 com a devolução da deprecata em 09/02/2022.

O juízo de origem solicita o prosseguimento da carta precatória com o encaminhamento do bem à hasta pública.

Inobstante a isso, nunca é demais salientar que com a nova ordem processual comum vigente e perfeitamente aplicável ao processo do trabalho(CLT, artigo 769), todos os demais atos, tais como, intimação, registro no ARISP e hasta pública podem ser realizados pelo MM. Juízo da Execução ante a possibilidade dos recursos eletrônicos já disponibilizados aos Tribunais da Federação, dentre eles o leilão on line.

Ainda nessa esteira, de acordo com o atual Código de Processo Civil, como já mencionado alhures, a alienação judicial se dá pela iniciativa do particular ou por leilão judicial, eletrônico ou presencial. Ressalto, por oportuno, nessa mesma linha de raciocínio, que a Lei é categórica ao esclarecer que não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa do particular, será feito preferencialmente o leilão judicial eletrônico (CPC,artigo 882) e pela Resolução CNJ nº 236/2016.

Em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento sobre a possibilidade de leilão judicial eletrônico no juízo da execução,ainda que o imóvel esteja em comarca diversa, sem a necessidade de deprecar os autos (CC 147746/SP).

No citado caso, o STJ entendeu que o leilão judicial eletrônico(pela internet) dispensa a necessidade de expedição de carta precatória para atos de alienação na comarca do imóvel, porque dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública.

Além disso, o leilão judicial eletrônico reduz os custos da alienação e agiliza processos de execução. Dessa forma, a modalidade do leilão judicial eletrônico deve ser adotada como regra pelos magistrados, nos termos do artigo 882,do Código de Processo Civil.

(...)

Não bastasse o acima exposto, cumpre também esclarecer que em recente edição do Provimento GP-CR Nº 02/2023, de 13 de abril de 2023, estabeleceu no parágrafo único do artigo 1-A que "(...) o juízo deprecado poderá realizar a devolução da carta precatória independente do cumprimento, caso os atos a serem praticados possam ser realizados pelo juizo deprecante, na modalidade eletrônica, privilegiando-se, assim, a celeridade e a economia processual (...)". (grifei).

Destarte, com as homenagens de estilo, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do Pje.

Com o máximo respeito ao posicionamento explanado pelo juízo deprecado, o parágrafo 2º do artigo 845 do CPC é claro ao estabelecer que "*se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação".*

Esse entendimento foi recentemente validado pelo TST, no julgamento do Conflito de Competência 1001538-30.2019.5.02.0041, publicado em 27/02/2024, cuja ementa replico: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO FORO DO JUÍZO DEPRECADO. COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. Conforme entendimento desta Subseção, à luz da nova disciplina trazida pelo art. 845 do CPC/2015, a realização de penhora sobre bem imóvel dar-se-á preferencialmente pelo próprio Juízo da execução, independentemente do local em que se encontre o bem. Por outro lado, os procedimentos subsequentes de avaliação e alienação do imóvel, mesmo sob a égide do atual CPC, remanescem sob a responsabilidade do Juízo do local da situação do bem, na forma do parágrafo segundo do referido dispositivo. Conflito de competência admitido para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Registro para promover a alienação dos imóveis penhorados. "

Dessa forma, providencie a Secretaria da Vara a remessa da Carta Precatória id 1c69ef8 ao Juízo da Vara do Trabalho de Garça, acompanhada de cópia da presente decisão, a fim de que seja realizada a hasta pública do bem penhorado, prosseguindo-se até seus trâmites finais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0048900-23.2006.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE DILSON DA PAZ
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
ADVOGADO	MARIA LUISA ALVES DA COSTA(OAB: 73986/SP)
RECLAMADO	EDUARDO VIDON DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RENATO VALLADAO
RECLAMADO	AGENCIA CARIOCA DE ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DILSON DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83272b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Intimado a orientar o prosseguimento do feito, o(a) reclamante requer a pesquisa de bens dos executados por meio dos convênios eletrônicos firmados com este E. TRT (id ee47978).

Decido.

Já foram realizadas pesquisas patrimoniais em face dos executados.

O transcurso do tempo ou a modernização dos sistemas não podem ser usados como único fundamento para a realização de inúmeras tentativas de penhora online, já que não há nos autos qualquer elemento que evidencie a alteração da situação de insolvência dos executados, apta a ensejar o deferimento da medida pleiteada.

Quanto ao CRC-JUD, nada a deferir, eis que incabível a execução contra eventual cônjuge do sócio executado, independentemente do regime de bens. Eventuais bens constantes em nome do(s) executado(s), ainda que na condição de meeiro, teriam sido apontados nas pesquisas patrimoniais já efetuadas.

Quanto ao PREVJUD e CAGED, reporto-me ao despacho id 1e51f1b.

Quanto ao INFOSEG, a consulta não se presta o fim pretendido.

Quanto ao DECRED, a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) traz informações acerca dos pagamentos efetuados no mês pelos titulares de cartões de crédito, o que não interessa à presente execução, bem como de repasses efetuados aos estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas).No entanto, esses repasses são procedidos pelo sistema bancário, e, assim, eventuais créditos teriam sido atingidos pelas tentativas de penhora pelo convênio SISBAJUD.

Desta forma, indefiro esses requerimentos.

Defiro tão somente a inclusão dos réus no CNIB. Se houver algum imóvel em nome desses réus, será localizado nessa restrição, de modo que é desnecessário o mais requerido no último parágrafo da petição.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000367-57.2011.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE JAILTON COSTA REIS
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	A SOUZA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELLA MYRNA GATTAS DE CAMPOS(OAB: 343860/SP)
RECLAMADO	ADMIR BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELLA MYRNA GATTAS DE CAMPOS(OAB: 343860/SP)
RECLAMADO	NANCI ABIRACHED DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELLA MYRNA GATTAS DE CAMPOS(OAB: 343860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAILTON COSTA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79ce0df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o retorno do mandado (id d044161), dê-se ciência ao(à) exequente, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará o cumprimento da determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000591-21.2024.5.02.0034

EMBARGANTE	ALESSANDRA PIRANI FIORIN
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
EMBARGANTE	ORIDES PIRANI FIORIN
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
EMBARGADO	JOSE UBIRACY DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBIRACY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43f488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Requer o embargante em petição Id 524f677 a reconsideração da decisão de Id 903bcae que indeferiu a antecipação de tutela sob alegação de que o deferimento da tutela poderia evitar prejuízos futuros a eventuais arrematantes.

Decido.

Mantenho a decisão de Id 903bcae por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a contestação dos embargados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000591-21.2024.5.02.0034

EMBARGANTE	ALESSANDRA PIRANI FIORIN
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
EMBARGANTE	ORIDES PIRANI FIORIN
ADVOGADO	FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA(OAB: 244149/SP)
EMBARGADO	JOSE UBIRACY DA SILVA
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PIRANI FIORIN
- ORIDES PIRANI FIORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43f488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Requer o embargante em petição Id 524f677 a reconsideração da decisão de Id 903bcae que indeferiu a antecipação de tutela sob alegação de que o deferimento da tutela poderia evitar prejuízos futuros a eventuais arrematantes.

Decido.

Mantenho a decisão de Id 903bcae por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a contestação dos embargados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000895-25.2021.5.02.0034

RECLAMANTE	POLLYANNE CARVALHO BARRETO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORTE(OAB: 393280/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e01b67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

Os autos retornaram do E. TRT com o trânsito em julgado do acórdão que manteve íntegra a sentença.

Para fins recursais, foi comprovada Apólice de Seguro Garantia devidamente registrada na SUSEP (id.bc9e5a0).

Decido.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculos de liquidação, sob pena de sobrestamento dos autos, observado o prazo prescricional.

Apresentadas as contas, intime-se a reclamada para que se manifeste de forma fundamentada (CLT, art. 879, §2º), no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão. Em caso de discordância, deverá a ré apresentar, fundamentadamente, os valores que entende devidos, bem como anexar aos autos cálculos integrais do débito.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000351-32.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	KEVIN SANTOS SILVA
ADVOGADO	CAIO TEMOTEO VIEIRA(OAB: 483462/SP)
RECLAMADO	ASTROLOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FELIZ FARMA LTDA
ADVOGADO	PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA(OAB: 217670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937368a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Petição Id be67acb.

Requer o autor o adiamento da audiência tendo em vista ter outra audiência no mesmo dia e ser única patrona.

Considerando que a audiência do presente processo acontecerá às 09h35 e a audiência do processo informado pela ré acontecerá às 12h, de forma telepresencial, bem como considerando a possibilidade de substabelecimento que é garantida à patrona, indefiro o adiamento.

Fica mantida a audiência na data, hora e modalidade já designadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000351-32.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	KEVIN SANTOS SILVA
ADVOGADO	CAIO TEMOTEO VIEIRA(OAB: 483462/SP)
RECLAMADO	ASTROLOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FELIZ FARMA LTDA
ADVOGADO	PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA(OAB: 217670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA FELIZ FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937368a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Petição Id be67acb.

Requer o autor o adiamento da audiência tendo em vista ter outra audiência no mesmo dia e ser única patrona.

Considerando que a audiência do presente processo acontecerá às 09h35 e a audiência do processo informado pela ré acontecerá às 12h, de forma telepresencial, bem como considerando a possibilidade de substabelecimento que é garantida à patrona, indefiro o adiamento.

Fica mantida a audiência na data, hora e modalidade já designadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000895-25.2021.5.02.0034

RECLAMANTE	POLLYANNE CARVALHO BARRETO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FORTE(OAB: 393280/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLYANNE CARVALHO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e01b67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

Os autos retornaram do E. TRT com o trânsito em julgado do acórdão que manteve íntegra a sentença.

Para fins recursais, foi comprovada Apólice de Seguro Garantia devidamente registrada na SUSEP (id.bc9e5a0).

Decido.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculos de liquidação, sob pena de sobrestamento dos autos, observado o prazo prescricional.

Apresentadas as contas, intime-se a reclamada para que se manifeste de forma fundamentada (CLT, art. 879, §2º), no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão. Em caso de discordância, deverá a ré apresentar, fundamentadamente, os valores que entende devidos, bem como anexar aos autos cálculos integrais do débito.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-44.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	ELISSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL SIMON HERZIG(OAB: 128575/SP)
ADVOGADO	SHEILA SANTANA SILVA(OAB: 52811/BA)
PERITO	MARCELO ROMEIRO DOS REIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4600894 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a)

do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

A executada informou o pagamento da execução (id 2ae2514).

Decido.

Ciência ao(à) exequente, para manifestação em cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, para deliberações acerca da liberação dos valores e extinção da execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-44.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	ELISSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL SIMON HERZIG(OAB: 128575/SP)
ADVOGADO	SHEILA SANTANA SILVA(OAB: 52811/BA)
PERITO	MARCELO ROMEIRO DOS REIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4600894 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

A executada informou o pagamento da execução (id 2ae2514).

Decido.

Ciência ao(à) exequente, para manifestação em cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, para deliberações acerca da liberação dos valores e extinção da execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000641-81.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	JEAN ROLAND LAURENCIN
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	CYBERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	VANIA ALEIXO PEREIRA CHAMMA AUGUSTO(OAB: 182576/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CYBERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f21938 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

O(A) reclamante interpôs recurso ordinário.

Desnecessário o preparo recursal.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000641-81.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	JEAN ROLAND LAURENCIN
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	CYBERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	VANIA ALEIXO PEREIRA CHAMMA AUGUSTO(OAB: 182576/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN ROLAND LAURENCIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f21938 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

O(A) reclamante interpôs recurso ordinário.

Desnecessário o preparo recursal.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000865-19.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCELO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO TELÓ ZORZI(OAB: 174895/SP)
RECLAMADO	LF EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e49df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM (a) Juiz (a) do Trabalho.

SP, 26/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

MARCELO FRANCISCO DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em 20/06/2023, em face de LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA e LF EDITORA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Foi prolatada sentença em 03/03/2024 (Id. 3d8a18f), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

A decisão transitou em julgado em 19/03/2024.

Cálculos do autor no Id.13f2f61.

As reclamadas, embora intimadas, não se manifestaram.

Decido.

Ante o silêncio das reclamadas, homologo os cálculos do reclamante (Id. 13f2f61), **fixando** o crédito bruto, vigente em **31/03/2024,** em **R$ 60.736,54**, sendo **R$ 55.632,32** de principal e **R$ 46,77** de juros de mora.

Juros de mora e atualização monetária nos termos da decisão transitada em julgado (SELIC).

Fixo os recolhimentos previdenciários, atualizados até **31/03/2024**, em:

R$ 984,26 a cota reclamante (a descontar);

R$ 3.495,77 a cota reclamada.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN /RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, restando ao autor isento de imposto de renda.

Fixo os honorários de sucumbência, devidos pela reclamada, em **R$ 3.036,83 (5%),** vigentes em **31/03/2024.**

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 2.000,00,** em **03/03/2024**.

As rés respondem de forma **solidária** por todas as verbas da condenação.

Intimem-se as partes.

Nos termos do artigo 878 da CLT, requeira a parte autora o que entende de direito em 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001737-68.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	CARLOS DIEGO DA PURIFICACAO SANTOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DIEGO DA PURIFICACAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5249ef2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

As partes interpuseram recursos ordinários.

Pela reclamada, comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 12.665,14 no id.f6db5b4.

A reclamada também comprovou recolhimento de custas processuais.

Pela reclamante, por sua vez, desnecessário o preparo recursal.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivos os recursos, processem-se.

Intimem-se as partescontrárias, reciprocamente, para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001737-68.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	CARLOS DIEGO DA PURIFICACAO SANTOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	EDSON GUERRA DOS SANTOS(OAB: 216351/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5249ef2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MATHEUS BATISTA DOMENICALI DA SILVA

Vistos.

As partes interpuseram recursos ordinários.

Pela reclamada, comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 12.665,14 no id.f6db5b4.

A reclamada também comprovou recolhimento de custas processuais.

Pela reclamante, por sua vez, desnecessário o preparo recursal.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivos os recursos, processem-se.

Intimem-se as partescontrárias, reciprocamente, para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001369-25.2023.5.02.0034

REQUERENTE	DALVA DE SOUZA LOBO
ADVOGADO	LEDA SATIE JOJIMA(OAB: 173652/SP)
REQUERIDO	JOSE DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO	SHIGERU HIRANO
REQUERIDO	TADAAKI UESUGUI

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA DE SOUZA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b12e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA DUARTE FRARE

Vistos.

A reclamante noticiou o falecimento do sócio JOSE DA SILVA OLIVEIRA, ocorrido em 04/01/2022 e requereu a penhora de imóvel cuja parte que pertencia ao falecido foi partilhada entre seus herdeiros.

Decido.

Ante a notícia do falecimento do reclamado, necessário o chamamento dos herdeiros para regularização do polo passivo. Intimem-se os herdeiros abaixo para que tomem ciência do processado e requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias.

APARECIDA VELOSO OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 163.408.958-83, residente e domiciliada na Rua Frutuoso Gomes, 73 –Vila Gomes –São Paulo/SP.

ALINE VELOSO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 300.960.198-08, residente e domiciliada na Rua Frutuoso Gomes, 73 –Vila Gomes –São Paulo/SP.

LEANDRO VELOSO OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 265.415.348-70, residente e domiciliado na Rua Divina Pastora, 174 –Vila Nova Paulicéia –São Paulo/SP.

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000733-59.2023.5.02.0034

AUTOR	LAURA BEATRIZ SILVA FARIA
ADVOGADO	SANDRA FELIX CORREIA(OAB: 261464/SP)
RÉU	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b604b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Id d655417 - Com razão a reclamante.

Comprove a primeirta reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000733-59.2023.5.02.0034

AUTOR	LAURA BEATRIZ SILVA FARIA
ADVOGADO	SANDRA FELIX CORREIA(OAB: 261464/SP)
RÉU	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA BEATRIZ SILVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b604b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Id d655417 - Com razão a reclamante.

Comprove a primeirta reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000733-59.2023.5.02.0034

AUTOR	LAURA BEATRIZ SILVA FARIA
ADVOGADO	SANDRA FELIX CORREIA(OAB: 261464/SP)
RÉU	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b604b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Id d655417 - Com razão a reclamante.

Comprove a primeirta reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001837-73.2023.5.02.0006

AUTOR	LIGIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 130292/SP)
RÉU	THB SP CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THB SP CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b79051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Id 6157461: Ciência à reclamada acerca da planilha juntada sob id 2eaf557.

Devolvo à ré o prazo de id 8dea713.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001837-73.2023.5.02.0006

AUTOR	LIGIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR(OAB: 130292/SP)
RÉU	THB SP CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b79051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Id 6157461: Ciência à reclamada acerca da planilha juntada sob id 2eaf557.

Devolvo à ré o prazo de id 8dea713.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-32.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARIA JOSE NEVES DA SILVA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIMAVERA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
RECLAMADO	MIRANTE DO HORTO
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	MC- TERCERIZACAO DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO E EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb04de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

A sentença id 99e2993 transitou em julgado.

Decido.

Há obrigações de fazer (anotação em CTPS física) e de pagar.

Assim, o(a) reclamante deverá, no prazo de 15 dias:

1 - apresentar seus cálculos de liquidação;

2 - depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em envelope lacrado, com a devida indicação do nome do(a) autor(a) e do número do processo.

Cumpridas as determinações:

1 - intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que manifeste(m) de forma fundamentada (CLT, art. 879, §2º), no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão. Em caso de discordância, deverá(ão) a(s) ré(s) apresentar(em), fundamentadamente, os valores que entende(m) devidos, bem como anexar aos autos cálculos integrais do débito.

2 - intime-se a 1ª reclamada para que efetue as anotações na CTPS do(a) reclamante, nos termos e sob as penas estabelecidas em sentença.

A inércia do(a) autor(a) em apresentar a CTPS será considerada como desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Caso não apresentados os cálculos de liquidação, os autos serão remetidos ao sobrestamento, com observância do prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000125-27.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	MARIA ISABELA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO MORAES PETRUITIS(OAB: 138732/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE DEUS DIAS(OAB: 413944/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA RODRIGUES RAGASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 901cf3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Requer a parte autora a intimação da ré S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP por edital.

Considerando que o endereço atualizado indicado em cadastro Infojud (Id c1c1fe1) ainda não foram diligenciado, determino seja expedido mandado de citação direcionado a tal logradouro.

Infrutífera a tentativa, deferido desde já a citação por edital da ré S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-32.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARIA JOSE NEVES DA SILVA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIMAVERA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
RECLAMADO	MIRANTE DO HORTO
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	MC- TERCERIZACAO DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO E EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA
ADVOGADO	ENRICO KAIGAWA FAGNANI(OAB: 408268/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO E EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRIMAVERA
- MC- TERCERIZACAO DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
- MIRANTE DO HORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb04de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

A sentença id 99e2993 transitou em julgado.

Decido.

Há obrigações de fazer (anotação em CTPS física) e de pagar.

Assim, o(a) reclamante deverá, no prazo de 15 dias:

1 - apresentar seus cálculos de liquidação;

2 - depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, em envelope lacrado, com a devida indicação do nome do(a) autor(a) e do número do processo.

Cumpridas as determinações:

1 - intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que manifeste(m) de forma fundamentada (CLT, art. 879, §2º), no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão. Em caso de discordância, deverá(ão) a(s) ré(s) apresentar(em), fundamentadamente, os valores que entende(m) devidos, bem como anexar aos autos cálculos integrais do débito.

2 - intime-se a 1ª reclamada para que efetue as anotações na CTPS do(a) reclamante, nos termos e sob as penas estabelecidas em sentença.

A inércia do(a) autor(a) em apresentar a CTPS será considerada como desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Caso não apresentados os cálculos de liquidação, os autos serão remetidos ao sobrestamento, com observância do prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001435-05.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	VERONICA MARIA ALVES ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA MARIA ALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 154bef6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

A reclamada interpôs recurso ordinário.

Comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$12.665,14 em 24/04/2024.

Comprovado o recolhimento de custas processuais.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000125-27.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	MARIA ISABELA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO MORAES PETRUITIS(OAB: 138732/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE DEUS DIAS(OAB: 413944/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA RODRIGUES RAGASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABELA DE JESUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 901cf3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Requer a parte autora a intimação da ré S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP por edital.

Considerando que o endereço atualizado indicado em cadastro Infojud (Id c1c1fe1) ainda não foram diligenciado, determino seja expedido mandado de citação direcionado a tal logradouro.

Infrutífera a tentativa, deferido desde já a citação por edital da ré S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001435-05.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	VERONICA MARIA ALVES ANDRADE
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 154bef6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

Vistos.

A reclamada interpôs recurso ordinário.

Comprovado o depósito recursal, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$12.665,14 em 24/04/2024.

Comprovado o recolhimento de custas processuais.

Decido.

Regular a representação processual e tempestivo o recurso, processe-se.

Intime-se a partecontrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001739-04.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	NECI DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)
RECLAMADO	NEW SPLASH CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ADELIA DE JESUS SOARES(OAB: 220367/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- NECI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0198462

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as impugnações das partes em relação ao laudo pericial não apresentarem novos quesitos a serem esclarecidos, bem como considerando o conjunto probatório já constante dos autos, dou por encerrada a produção de prova técnica pericial ambiental.

Informe a parte autora no prazo de 05 dias se ainda pretende a realização da prova pericial médica, cuja apreciação fora adiada em audiência de Id 48f1b51, sendo a inércia entendida como desistência da produção da prova.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada, salientando desde já que a não conclusão de eventual perícia médica não será impeditivo à realização da instrução processual.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001739-04.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	NECI DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)
RECLAMADO	NEW SPLASH CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ADELIA DE JESUS SOARES(OAB: 220367/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SPLASH CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0198462 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDUARDO PEREIRA GALINDO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as impugnações das partes em relação ao laudo pericial não apresentarem novos quesitos a serem esclarecidos, bem como considerando o conjunto probatório já constante dos autos, dou por encerrada a produção de prova técnica pericial ambiental.

Informe a parte autora no prazo de 05 dias se ainda pretende a realização da prova pericial médica, cuja apreciação fora adiada em audiência de Id 48f1b51, sendo a inércia entendida como desistência da produção da prova.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução já designada, salientando desde já que a não conclusão de eventual perícia médica não será impeditivo à realização da instrução processual.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000822-29.2016.5.02.0034

RECLAMANTE	GLAUCO MANOEL MACEDO
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RECLAMADO	DECIO JOSE CARREIRO
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)
RECLAMADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO ANDRE GOLMINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO MANOEL MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLAUCO MANOEL MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimada do resultado da pesquisa CCS, para

cumprimento do determinado na decisão 29aa78b :

“Com ela, dê-se ciência ao reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução, indicando meios hábeis e ainda não diligenciados. No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.Intimem-se. ”

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000900-76.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	CLAUDIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	LU SCHOOL - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	LIVE UNIVERSITY - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	APES - ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3932900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões deduzidas por **CLAUDIO LOPES DA COSTA** em face de **APES - ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR, LIVE UNIVERSITY - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA,**e de **LU SCHOOL - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA**, e:

1. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
2. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita;

Custas pelo Autor, no importe de R$ 2.560,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais o isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000900-76.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	CLAUDIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	LU SCHOOL - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	LIVE UNIVERSITY - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	APES - ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APES - ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR
- LIVE UNIVERSITY - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA
- LU SCHOOL - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3932900 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** as pretensões deduzidas por **CLAUDIO LOPES DA COSTA** em face de **APES - ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR, LIVE UNIVERSITY - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA,**e de **LU SCHOOL - CURSOS, TREINAMENTOS E CONFERENCIAS LTDA**, e:

1. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
2. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita;

Custas pelo Autor, no importe de R$ 2.560,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais o isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000752-02.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCIANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5782f6 proferido nos autos.

xxx

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000752-02.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCIANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5782f6 proferido nos autos.

xxx

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000752-02.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCIANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 412199d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo, extingo o feito, sem julgamento do mérito, quanto à Contribuição ao Sistema S, por reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgo resolvido o mérito quanto às pretensões condenatórias cuja exigibilidade cessou em **18.01.2017**, por pronunciar a prescrição quinquenal, e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as demais pretensões deduzidas por **LUCIANO SOUZA DE LIMA** em face de **TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA**, em razão de que:

1. Condeno a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de adicional de insalubridade para fatos geradores ocorridos a partir de 01.06.2017, considerado como devido o grau médio, calculado no importe de 20% do salário

mínimo vigente a cada momento contratual, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs pagos, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%;

2. Condeno a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de remuneração diferenciada pelo labor em domingos e feriados, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nos DSRs, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%;
3. Condeno a Ré ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional;
4. Condeno a Ré ao pagamento de R$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais por se omitir de preservar a intimidade do trabalhador durante o banho;
5. Condeno a Ré a comprovar nos autos a entrega do PPP retificado ao Autor, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
6. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Periciais pela prova de Periculosidade;
7. Condeno a Ré ao pagamento de Honorários Periciais pela prova de Insalubridade;
8. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Periciais pela prova de Doença Ocupacional;
9. Condeno as partes ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
10. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita;

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela Ré, no importe de R$ 1.500,00, calculadas sobre R$ 75.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000752-02.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	LUCIANO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 412199d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo, extingo o feito, sem julgamento do mérito, quanto à Contribuição ao Sistema S, por reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgo resolvido o mérito quanto às pretensões condenatórias cuja exigibilidade cessou em **18.01.2017**, por pronunciar a prescrição quinquenal, e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as demais pretensões deduzidas por **LUCIANO SOUZA DE LIMA** em face de **TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA**, em razão de que:

1. Condeno a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de adicional de insalubridade para fatos geradores ocorridos a partir de 01.06.2017, considerado como devido o grau médio, calculado no importe de 20% do salário mínimo vigente a cada momento contratual, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs pagos, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%;
2. Condeno a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de remuneração diferenciada pelo labor em domingos e feriados, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nos DSRs, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%;
3. Condeno a Ré ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional;
4. Condeno a Ré ao pagamento de R$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais por se omitir de preservar a intimidade do trabalhador durante o banho;
5. Condeno a Ré a comprovar nos autos a entrega do PPP retificado ao Autor, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
6. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Periciais pela prova de Periculosidade;
7. Condeno a Ré ao pagamento de Honorários Periciais pela prova

de Insalubridade;

8. Condeno o Autor ao pagamento de Honorários Periciais pela prova de Doença Ocupacional;
9. Condeno as partes ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
10. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita;

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela Ré, no importe de R$ 1.500,00, calculadas sobre R$ 75.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000343-89.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCOS DOURADO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO(OAB: 65216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOURADO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b82662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000343-89.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCOS DOURADO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO(OAB: 65216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b82662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001821-45.2017.5.02.0034

RECLAMANTE	TEREZINHA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA LINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04682e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Liberem-se à parte autora os depósitos id. 8e62680 e id. 76602aa.

Após, aguarde-se pela quitação do parcelamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001821-45.2017.5.02.0034

RECLAMANTE	TEREZINHA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04682e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Liberem-se à parte autora os depósitos id. 8e62680 e id. 76602aa.

Após, aguarde-se pela quitação do parcelamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000143-87.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	EVELYN CIPRIANO DE MELO
ADVOGADO	GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI(OAB: 149070/SP)
RECLAMADO	SUSHI YAS BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
TESTEMUNHA	Mayara
TESTEMUNHA	DANILA DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
TESTEMUNHA	SELMA APARECIDA LONGO
TESTEMUNHA	VANESSA M. APARECIDO KAWAKAMI
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSHI YAS BAR E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d1388 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

A reclamada requereu o parcelamento do débito exequendo, nos termos do artigo 916 do CPC.

Decido.

O depósito inicial efetuado pela primeira reclamada foi inferior a 30% do valor atualizado do total da execução, conforme ID. 07343e6. Observe-se que o parcelamento deve envolver o valor total devido nos autos, e não apenas o crédito da autora.

Defiro à primeira reclamada prazo de cinco dias para complementação dos valores depositados, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento e imediato prosseguimento na execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000143-87.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	EVELYN CIPRIANO DE MELO
ADVOGADO	GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI(OAB: 149070/SP)
RECLAMADO	SUSHI YAS BAR E LANCHES LTDA

ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
TESTEMUNHA	Mayara
TESTEMUNHA	DANILA DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
TESTEMUNHA	SELMA APARECIDA LONGO
TESTEMUNHA	VANESSA M. APARECIDO KAWAKAMI
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN CIPRIANO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d1388 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

A reclamada requereu o parcelamento do débito exequendo, nos termos do artigo 916 do CPC.

Decido.

O depósito inicial efetuado pela primeira reclamada foi inferior a 30% do valor atualizado do total da execução, conforme ID. 07343e6. Observe-se que o parcelamento deve envolver o valor total devido nos autos, e não apenas o crédito da autora.

Defiro à primeira reclamada prazo de cinco dias para complementação dos valores depositados, sob pena de indeferimento do pedido de parcelamento e imediato prosseguimento na execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0235100-75.2005.5.02.0034

RECLAMANTE	BRAZ DE LIMA DIAS
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVOLUX POWER LTDA
RECLAMADO	CARMEM ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO	RODRIGO UEMURA FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDJANAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 501054/SP)
RECLAMADO	DIEGO UEMURA FIGUEIREDO
RECLAMADO	EDSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO	RAFAEL UEMURA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZ DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6585e53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0235100-75.2005.5.02.0034

RECLAMANTE	BRAZ DE LIMA DIAS
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVOLUX POWER LTDA
RECLAMADO	CARMEM ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO	RODRIGO UEMURA FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDJANAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 501054/SP)
RECLAMADO	DIEGO UEMURA FIGUEIREDO
RECLAMADO	EDSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO	RAFAEL UEMURA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO UEMURA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6585e53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001305-15.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	LUZYENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES(OAB: 252528/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECLAMADO	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZYENE DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1deea81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo,extingo o pedido de condenação na obrigação de pagar a multa de que trata o art. 467 – CLT e reflexos das hipotéticas verbas objeto da condenação no aviso-prévio indenizado e no acréscimo de 40% no FGTS, sem conhecimento do mérito, por reconhecer a falta de interesse de agir, ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as demais pretensões deduzidas por **LUZYENE DA SILVA LOPES** em face de **ATENTO BRASIL S/A e de LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, em razão de que:

1. Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Ré por todas as obrigações reconhecidas na presente decisão de que a Reclamante seja credora cujo fato gerador tenha ocorrido no período de 01.10.2021 a 31.10.2022;
2. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional pelo labor a partir de 01.10.2021, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs decorrentes das horas extraordinárias, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
3. Condeno a 1a Ré a comprovar nos autos a inclusão da verba deferida no tópico precedente em folha de pagamento, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
4. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças salariais a título de salário-substituição pelo labor nos períodos de 01 a 30.12.2021, e de 25.09.2022 a 24.10.2022, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs decorrentes das horas extraordinárias, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
5. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de horas extraordinárias, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nos DSRs, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
6. Condeno a 1ª Ré ao pagamento de 40 minutos extraordinários nos dias laborados além da 6ª hora para fatos geradores ocorridos no período de 01.07.2021 a 31.12.2021, conforme os parâmetros fixados na fundamentação;
7. Condeno a 1a Ré a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS objeto da condenação na conta vinculada da trabalhadora, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
8. Condeno a Autora e a 1a Ré ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
9. Concedo à Autora os benefícios da Justiça Gratuita;

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela 1a Ré, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001305-15.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	LUZYENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES(OAB: 252528/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECLAMADO	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1deea81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo,extingo o pedido de condenação na obrigação de pagar a multa de que trata o art. 467 – CLT e reflexos das hipotéticas verbas objeto da condenação no aviso-prévio indenizado e no acréscimo de 40% no FGTS, sem conhecimento do mérito, por reconhecer a falta de interesse de agir, ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as demais pretensões deduzidas por **LUZYENE DA SILVA LOPES** em face de **ATENTO BRASIL S/A e de LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, em razão de que:

1. Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Ré por todas as obrigações reconhecidas na presente decisão de que a Reclamante seja credora cujo fato gerador tenha ocorrido no período de 01.10.2021 a 31.10.2022;
2. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional pelo labor a partir de 01.10.2021, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs decorrentes das horas extraordinárias, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
3. Condeno a 1a Ré a comprovar nos autos a inclusão da verba deferida no tópico precedente em folha de pagamento, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
4. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças salariais a título de salário-substituição pelo labor nos períodos de 01 a 30.12.2021, e de 25.09.2022 a 24.10.2022, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nas horas extraordinárias, nos DSRs decorrentes das horas extraordinárias, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
5. Condeno a 1a Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos e devidos a título de horas extraordinárias, conforme os parâmetros fixados na fundamentação, com reflexos nos DSRs, nos 13o salários, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS principal e acessório às verbas referidas;
6. Condeno a 1ª Ré ao pagamento de 40 minutos extraordinários nos dias laborados além da 6ª hora para fatos geradores ocorridos no período de 01.07.2021 a 31.12.2021, conforme os parâmetros fixados na fundamentação;
7. Condeno a 1a Ré a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS objeto da condenação na conta vinculada da trabalhadora, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
8. Condeno a Autora e a 1a Ré ao pagamento de Honorários Sucumbenciais;
9. Concedo à Autora os benefícios da Justiça Gratuita;

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela 1a Ré, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000583-78.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	NATHALLY CONCEICAO LIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	DAVID FRANCISCO BORGES JUNIOR
RECLAMADO	GOLDEN BLACK SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- NATHALLY CONCEICAO LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: NATHALLY CONCEICAO LIMA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimada do resultado da pesquisa SNIPER, para cumprimento do determinado na decisão id 05cdde5 :
“Com o resultado, dê-se ciência ao reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução, indicando meios hábeis e ainda não diligenciados. No silêncio do exequente, arquivem-se os autos, provisoriamente, observado o prazo prescricional."

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000060-32.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	MONICA DE SOUZA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE SOUZA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONICA DE SOUZA GONCALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000060-32.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	MONICA DE SOUZA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000862-98.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000862-98.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001668-02.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	WARLLAD LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLLAD LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WARLLAD LIMA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001668-02.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	WARLLAD LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001668-02.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	WARLLAD LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)

RECLAMADO	NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA - EPP
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEBETON CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALEBETON CONCRETO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000016-13.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	ALESSON DA SILVA GUIRRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RED SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSON DA SILVA GUIRRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSON DA SILVA GUIRRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000016-13.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	ALESSON DA SILVA GUIRRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RED SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RED SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RED SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000074-16.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	ANDERSON ALBERTO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	DAYANE CRISTINA SANTOS DE SOUZA(OAB: 388085/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALBERTO ANDRADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON ALBERTO ANDRADE PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000074-16.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	ANDERSON ALBERTO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	DAYANE CRISTINA SANTOS DE SOUZA(OAB: 388085/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000120-05.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	FLAVIA LUISA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA LUISA SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIA LUISA SANTOS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000120-05.2024.5.02.0034

RECLAMANTE	FLAVIA LUISA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIZIA PINHEIRO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001104-33.2017.5.02.0034

RECLAMANTE	ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	NELSON BENEDITO GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 346548/SP)
RECLAMADO	RODNEY SEISSUM SAKIHARA
RECLAMADO	MESA BRASIL CONFECCAO, LAVANDERIA E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSUE SANTOS ALMEIDA(OAB: 462334/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA ROCHA
ADVOGADO	JOSUE SANTOS ALMEIDA(OAB: 462334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para fornecer dados bancários para expedição de alvará eletrônico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001597-97.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	SOCORRO MARIA NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS(OAB: 106862/MG)
RECLAMADO	ABELHINHA PAES E DOCES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELHINHA PAES E DOCES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ABELHINHA PAES E DOCES LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº6eb068c), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA AKIE ARAKI

Servidor

Processo Nº RTOrd-0001897-62.2012.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01897/2012-034-02-00.0

Autor	Patricia Neves Alves Arruda de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S.A.
Advogado	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S.A.
- Patricia Neves Alves Arruda de Oliveira

Para o(s) Advogado(s)
PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729-SP/D)
ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489-SP/D)
Patricia Neves Alves Arruda de Oliveira X Banco Santander (brasil) S.A.
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0144100-57.2006.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01441/2006-034-02-00.0

Autor	Walderez Trigo Davanzzo
Advogado	LUIZ MARCHETTI FILHO(OAB: 78040 -D/SP)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILTON HIROSHI KAMIYA(OAB: 85550-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco do Brasil S.A.
- Walderez Trigo Davanzzo

Para o(s) Advogado(s)
LUIZ MARCHETTI FILHO(OAB: 078040-SP/D)
MILTON HIROSHI KAMIYA(OAB: 085550-SP/D)
Walderez Trigo Davanzzo X Banco do Brasil S.A.
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0149500-81.2008.5.02.0034

Processo Nº RTOrd-01495/2008-034-02-00.0

Autor	Faustino Albano Pereira Junior
Advogado	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486-D/SP)
Réu	Vrg Linhas Aereas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553-D/DF)
Réu	Gol Transportes Aereos S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Faustino Albano Pereira Junior
- Gol Transportes Aereos S/A
- Vrg Linhas Aereas S/A

Para o(s) Advogado(s)
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 015553-DF/D)
MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486-SP/D)
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 169709-SP/A)
Faustino Albano Pereira Junior X Vrg Linhas Aereas S/A + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATSum-0108600-66.2002.5.02.0034

RECLAMANTE	SELMA REGINA FERREIRA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	JOSIMAR LIMA SOUZA
RECLAMADO	RITA DOS SANTOS BELA VISTA
RECLAMADO	RITA DOS SANTOS
RECLAMADO	RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA REGINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SELMA REGINA FERREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000260-10.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	CAROLINE DA SILVA SANTANA NATAL
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ANIL SANTA CRUZ CAFETERIAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ROCHA SANTOS(OAB: 206854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DA SILVA SANTANA NATAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CAROLINE DA SILVA SANTANA NATAL

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0128300-38.1996.5.02.0034

RECLAMANTE	MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
RECLAMADO	CELSO PIPINO
RECLAMADO	SEMIC SERV MEDICOS A IND E COM DE SAO PAULO S C LTDA
RECLAMADO	JURANDYR AMORIM BALTHAZAR
RECLAMADO	DOMICIO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5659e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Vistos.

A reclamante requereu a realização de pesquisa patrimonial por meio do convênio SNIPER em face dos executados (Id 5801857).

Decido.

Defiro o pedido da autora.

Proceda a Secretaria da Vara à pesquisa SNIPER.

Com o resultado, dê-se ciência ao reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução, indicando meios hábeis e ainda não diligenciados.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0229300-47.1997.5.02.0034

RECLAMANTE	HUMBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIO BELLO FILHO(OAB: 209169/SP)
RECLAMADO	ANTONIO WEI SHU HUEY
RECLAMADO	N.I.M.P.A. - NOVA INDUSTRIA MECANICA PAULISTA S/A
RECLAMADO	ANTONIO FAE
RECLAMADO	ANTONIO CELESTINO SANTA LUCIA
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE MENEZES(OAB: 181499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15c0d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Vistos.

O reclamante requereu a realização de pesquisa patrimonial por meio do convênio SNIPER e SerasaJud em face dos executados .

Decido.

Defiro o pedido a realização da pesquisa SNIPER.Proceda a Secretaria da Vara.

Com o resultado, dê-se ciência ao reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução, indicando meios hábeis e ainda não diligenciados.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Atente-se o reclamante que a pesquisas SerasaJud já foi relizada em face dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000961-66.2014.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCOS RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SORAYA RODRIGUES MACHADO(OAB: 104925/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO MARTINEZ DE ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUDAR LTDA.
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MUDAR PARTICIPAÇÕES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b876e28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição da reclamada (f40d692), no prazo de 5 dias. O silêncio do reclamante implicará anuência ao informado pela reclamada e a consequente extinção da execução.

Findo o prazo, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001365-83.2015.5.02.0034

RECLAMANTE	AMADEUS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ec44c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

Técnico Judiciário

Vistos.

Os autos aguardam o resultado da hasta pública a ser realizada em18/07/2024.

Decido.

Aguarde-se, no sobrestamento, o resultado do leilão.

Juntado, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001155-34.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	ZILDETE TEIXEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec1724 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante acerca do resultado da diligência realizada.

No prazo de 30 dias, deverá a parte autora orientar o prosseguimento do feito , indicando meios hábeis e ainda não diligenciados à satisfação da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001155-34.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	ZILDETE TEIXEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDETE TEIXEIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec1724 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAERT CRUZ FONSECA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante acerca do resultado da diligência realizada.

No prazo de 30 dias, deverá a parte autora orientar o prosseguimento do feito , indicando meios hábeis e ainda não diligenciados à satisfação da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000891-22.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	AIRON DE ALMEIDA TORRES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c2ccda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo/SP, 29/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

AIRON DE ALMEIDA TORRES ajuizou reclamação trabalhista em

21/08/2020, em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Foi prolatada sentença em 26/09/2022, id. 847d178, que acolheu parcialmente os pedidos formulados na petição inicial. A ação foi julgada improcedente em face da 2ª ré.

O autor apresentou recurso ordinário no id. 86d0053.

A 1ª ré apresentou recurso ordinário no id. 1105003. Depósito recursal no id. ca56239 (fl. 552) e custas recolhidas no id. ca56239 (fls. 554).

Foi proferido acórdão em 19/04/2023, id. 7a00057, que deu provimento aos recursos das partes, ao recurso ordinário do reclamante para excluir a condenação em honorários advocatícios e ao recurso ordinário da 1ª reclamada para autorizar a compensação de valores, já pagos e comprovados nos autos, sob iguais títulos

O autor apresentou recurso de revista no id. 236d1fd.

Foi proferida decisão em 30/05/2023, id. 92280d6, que denegou seguimento ao recurso.

O autor apresentou agravo de instrumento no id. d158b6a.

Foi proferida decisão em 17/08/2023, id. a4047e3, que negou provimento ao agravo de instrumento.

A decisão transitou em julgado em 15/09/2023.

Foi nomeado perito contábil diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes.

Laudo apresentado em 05/03/202, id. 77a4c46 – fls. 880/919.

O autor apresentou impugnação em 18/03/2024, id. 574a2ae.

A ré apresentou impugnação em 19/03/2024, id. 7d66e50.

Esclarecimentos e retificações pelo perito em 11/04/2024, id. e43f913 – fls. 1164/1169 e id. e43f913 – fls. 1170/1189.

Decido.

Primeiramente, exclua-se a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ré do polo passivo, eis que improcedentes os pedidos em face desta ré.

1. DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO C. TST.

Com base nos esclarecimentos do perito, mantenho o laudo quanto ao ponto.

2. DOS REFLEXOS EM FGTS + 40%.

Aduz o reclamante que o FGTS + multa 40% deveriam incidir sobre todas as verbas salariais devidas, ou seja, sobre reflexos das horas extras em 13º salário e férias.

Com razão.

No caso concreto, o comando sentencial determina expressamente que o FGTS recepcionará as repercussões sobre as outras parcelas deferidas, conforme se depreende da fundamentação da sentença de mérito (id. 847d178 – fls. 511/512), que assim dispôs: *"Do exposto, condeno a 1ª Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos a título de horas extraordinárias excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, observados a jornada fixada na presente decisão, os dias efetivamente laborados, a integralidade salarial (Súmula 362 – TST), os adicionais de 50% para dias normais e de 100% para domingos não compensados por folga na mesma semana, bem como para feriados não compensados por folga adicional na mesma semana, com reflexos nos DSRs, nos 13º salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado e no* ***FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%.***" (destaque de agora)

Desta forma, devem ser somadas à base de cálculo do FGTS as verbas reflexas de natureza salarial.

Acolho.

3. DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Impugna a parte autora os cálculos periciais no tocante aos índices de atualização monetária, pretendendo a aplicação da Taxa SELIC composta.

Não prospera o pretendido pela parte autora.

Em consonância com o decidido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, a correção monetária no período judicial deve observar os mesmos critérios das cobranças de tributos da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Em outras palavras, deve observar a SELIC utilizada pela Receita Federal, por soma simples desde o ajuizamento da ação.

A indicação da “Calculadora do Cidadão” do Banco Central (que apura a taxa SELIC de forma composta), no voto vencedor do Ministro Gilmar Mendes proferido nos autos da ADC 58, foi utilizada apenas para fazer um comparativo entre índices, mas deixou-se claro que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados os mesmos critérios vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Portanto, diferentemente do que quer fazer crer a autora, ao mencionar a "Calculadora do Cidadão" o Ministro Relator não estabeleceu sua utilização. Logo, não há fundamentação legal para a aplicação da SELIC pela ferramenta "Calculadora do Cidadão”.

Ademais, considerando que a taxa SELIC é indexador que engloba a atualização monetária e os juros de mora, é inviável a aplicação da Selic capitalizada de forma composta, sob pena de se caracterizar anatocismo, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Neste sentido o enunciado 121 da súmula do STF: *"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada"*.

Portanto, o pleito do reclamante a não pode ser acolhido.

Diante do exposto, determino que o perito, em oito dias, promova a adequação de seus cálculos na forma da fundamentação supra.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000891-22.2020.5.02.0034

RECLAMANTE	AIRON DE ALMEIDA TORRES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRON DE ALMEIDA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c2ccda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo/SP, 29/04/2024.

Andrea Akie Araki

Técnico Judiciário

Vistos.

AIRON DE ALMEIDA TORRES ajuizou reclamação trabalhista em 21/08/2020, em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Foi prolatada sentença em 26/09/2022, id. 847d178, que acolheu parcialmente os pedidos formulados na petição inicial. A ação foi julgada improcedente em face da 2ª ré.

O autor apresentou recurso ordinário no id. 86d0053.

A 1ª ré apresentou recurso ordinário no id. 1105003. Depósito recursal no id. ca56239 (fl. 552) e custas recolhidas no id. ca56239 (fls. 554).

Foi proferido acórdão em 19/04/2023, id. 7a00057, que deu provimento aos recursos das partes, ao recurso ordinário do reclamante para excluir a condenação em honorários advocatícios e ao recurso ordinário da 1ª reclamada para autorizar a compensação de valores, já pagos e comprovados nos autos, sob iguais títulos

O autor apresentou recurso de revista no id. 236d1fd.

Foi proferida decisão em 30/05/2023, id. 92280d6, que denegou seguimento ao recurso.

O autor apresentou agravo de instrumento no id. d158b6a.

Foi proferida decisão em 17/08/2023, id. a4047e3, que negou provimento ao agravo de instrumento.

A decisão transitou em julgado em 15/09/2023.

Foi nomeado perito contábil diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes.

Laudo apresentado em 05/03/202, id. 77a4c46 – fls. 880/919.

O autor apresentou impugnação em 18/03/2024, id. 574a2ae.

A ré apresentou impugnação em 19/03/2024, id. 7d66e50.

Esclarecimentos e retificações pelo perito em 11/04/2024, id. e43f913 – fls. 1164/1169 e id. e43f913 – fls. 1170/1189.

Decido.

Primeiramente, exclua-se a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ré do polo passivo, eis que improcedentes os pedidos em face desta ré.

1. DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO C. TST.

Com base nos esclarecimentos do perito, mantenho o laudo quanto ao ponto.

2. DOS REFLEXOS EM FGTS + 40%.

Aduz o reclamante que o FGTS + multa 40% deveriam incidir sobre todas as verbas salariais devidas, ou seja, sobre reflexos das horas extras em 13º salário e férias.

Com razão.

No caso concreto, o comando sentencial determina expressamente que o FGTS recepcionará as repercussões sobre as outras parcelas deferidas, conforme se depreende da fundamentação da sentença de mérito (id. 847d178 – fls. 511/512), que assim dispôs: *"Do exposto, condeno a 1ª Ré ao pagamento de diferenças entre os valores pagos a título de horas extraordinárias excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, observados a jornada fixada na presente decisão, os dias efetivamente laborados, a integralidade salarial (Súmula 362 – TST), os adicionais de 50% para dias normais e de 100% para domingos não compensados por folga na mesma semana, bem como para feriados não compensados por folga adicional na mesma semana, com reflexos nos DSRs, nos 13º salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso-prévio indenizado e no* ***FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%.***" (destaque de agora)

Desta forma, devem ser somadas à base de cálculo do FGTS as

verbas reflexas de natureza salarial.

Acolho.

3. DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Impugna a parte autora os cálculos periciais no tocante aos índices de atualização monetária, pretendendo a aplicação da Taxa SELIC composta.

Não prospera o pretendido pela parte autora.

Em consonância com o decidido pelo STF no julgamento das ADC's 58 e 59, a correção monetária no período judicial deve observar os mesmos critérios das cobranças de tributos da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Em outras palavras, deve observar a SELIC utilizada pela Receita Federal, por soma simples desde o ajuizamento da ação.

A indicação da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central (que apura a taxa SELIC de forma composta), no voto vencedor do Ministro Gilmar Mendes proferido nos autos da ADC 58, foi utilizada apenas para fazer um comparativo entre índices, mas deixou-se claro que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados os mesmos critérios vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Portanto, diferentemente do que quer fazer crer a autora, ao mencionar a "Calculadora do Cidadão" o Ministro Relator não estabeleceu sua utilização. Logo, não há fundamentação legal para a aplicação da SELIC pela ferramenta "Calculadora do Cidadão".

Ademais, considerando que a taxa SELIC é indexador que engloba a atualização monetária e os juros de mora, é inviável a aplicação da Selic capitalizada de forma composta, sob pena de se caracterizar anatocismo, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Neste sentido o enunciado 121 da súmula do STF: *"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada"*.

Portanto, o pleito do reclamante a não pode ser acolhido.

Diante do exposto, determino que o perito, em oito dias, promova a adequação de seus cálculos na forma da fundamentação supra.

Cumprido, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000912-90.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	SILVIO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLA BALTADUONIS MONTEIRO(OAB: 205066/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AUDI BARROS(OAB: 273125/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e326479 proferido nos autos.

Chamo o feito à ordem para julgamento e verifico que no prazo concedido às partes para juntada de laudos produzidos em outras ações a título de prova emprestada visando provar as controversas condições ambientais/sanitárias do posto de trabalho, o que não foi cumprido por qualquer dos litigantes, pois o Autor anexou aos autos fotografias que não contam com qualquer identificação dos locais que visam retratar (fls. 1463/1471), enquanto a Ré anexou aos autos fotografias identificadas como referentes ao Terminal Sacomã (fls. 1496/1501), bem como recibos emitidos em março/2024 referentes ao pagamento de hipotéticos convênios com estabelecimentos comerciais para fornecimento/disponibilização de energia elétrica, água, e banheiro (fls. 1502/1504).

Em paralelo, o Autor requereu realização de **INSPEÇÃO JUDICIAL** em três locais distintos.

Tendo em vista que ambos os litigantes demonstraram dificuldade na produção da prova, razão pela qual converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual.

Verifico que na petição inicial o Reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão de que "**era alocado em um local de trabalho sem as mínimas condições de higiene e segurança**", o que implica referência a um específico posto de trabalho, e afirmou expressamente que "**era fiscal do transporte coletivo, atuando em ponto de rua, acerca de 150 metros do Metrô Vergueiro**", razão pela qual, nos limites do pedido (CPC, art. 141), defiro a realização de diligências complementares no posto de trabalho localizado na **Rua Vergueiro, 470, São Paulo**, e indefiro nos demais locais requeridos.

Indefiro a realização de **INSPEÇÃO JUDICIAL**, dado o prejuízo que tal medida causaria no andamento das audiências e/ou julgamentos referentes às outras ações vinculadas ao Juízo (CLT, art. 765), mas defiro a expedição de **MANDADO DE CONSTATAÇÃO** para que Oficial de Justiça compareça ao local, colha informações, e descreva as condições de higiene e segurança constatadas no

posto de trabalho da Ré localizado na **Rua Vergueiro, 470, São Paulo**, no que tange à disponibilização de **energia elétrica**, **água potável**, e **instalações sanitárias**, inclusive sob a forma de convênio com estabelecimentos comerciais localizados nas imediações, fazendo constar, caso existam, desde quando estão vigentes e o que abrangem.

Cumprida a diligência, conceda-se prazo de cinco dias para que as partes articulem razões finais e retornem os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000912-90.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	SILVIO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLA BALTADUONIS MONTEIRO(OAB: 205066/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AUDI BARROS(OAB: 273125/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e326479 proferido nos autos.

Chamo o feito à ordem para julgamento e verifico que no prazo concedido às partes para juntada de laudos produzidos em outras ações a título de prova emprestada visando provar as controversas condições ambientais/sanitárias do posto de trabalho, o que não foi cumprido por qualquer dos litigantes, pois o Autor anexou aos autos fotografias que não contam com qualquer identificação dos locais que visam retratar (fls. 1463/1471), enquanto a Ré anexou aos autos fotografias identificadas como referentes ao Terminal Sacomã (fls. 1496/1501), bem como recibos emitidos em março/2024 referentes ao pagamento de hipotéticos convênios com estabelecimentos comerciais para fornecimento/disponibilização de energia elétrica, água, e banheiro (fls. 1502/1504).

Em paralelo, o Autor requereu realização de **INSPEÇÃO JUDICIAL** em três locais distintos.

Tendo em vista que ambos os litigantes demonstraram dificuldade na produção da prova, razão pela qual converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual.

Verifico que na petição inicial o Reclamante pleiteou indenização por danos morais em razão de que "**era alocado em um local de trabalho sem as mínimas condições de higiene e segurança**", o que implica referência a um específico posto de trabalho, e afirmou expressamente que "**era fiscal do transporte coletivo, atuando em ponto de rua, acerca de 150 metros do Metrô Vergueiro**", razão pela qual, nos limites do pedido (CPC, art. 141), defiro a realização de diligências complementares no posto de trabalho localizado na **Rua Vergueiro, 470, São Paulo**, e indefiro nos demais locais requeridos.

Indefiro a realização de **INSPEÇÃO JUDICIAL**, dado o prejuízo que tal medida causaria no andamento das audiências e/ou julgamentos referentes às outras ações vinculadas ao Juízo (CLT, art. 765), mas defiro a expedição de **MANDADO DE CONSTATAÇÃO** para que Oficial de Justiça compareça ao local, colha informações, e descreva as condições de higiene e segurança constatadas no posto de trabalho da Ré localizado na **Rua Vergueiro, 470, São Paulo**, no que tange à disponibilização de **energia elétrica**, **água potável**, e **instalações sanitárias**, inclusive sob a forma de convênio com estabelecimentos comerciais localizados nas imediações, fazendo constar, caso existam, desde quando estão vigentes e o que abrangem.

Cumprida a diligência, conceda-se prazo de cinco dias para que as partes articulem razões finais e retornem os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000707-03.2019.5.02.0034

RECLAMANTE	DIOGO PIRES FRANCO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PACILEO TREVISAN(OAB: 120159/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PAIXAO DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)

RECLAMADO	DEYSE CORREA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO PIRES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b222e75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024

Alam Alves Lima

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Requer o(a) exequente a penhora de imóvel (id 03c1f56).

Decido.

Indefiro a penhora requerida, eis que fração-ideal mínima (1/6) não desperta interesse em hasta pública.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000539-25.2024.5.02.0034

REQUERENTE	KAUANE SANTOS DORIA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
REQUERIDO	V - LOV VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	RENATO CORDEIRO PAOLIELLO(OAB: 317382/SP)
REQUERIDO	ALINE ARAUJO NORMANDIA
ADVOGADO	RENATO CORDEIRO PAOLIELLO(OAB: 317382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUANE SANTOS DORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edc87e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM (a) Juiz (a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Andrea Akie Araki

Vistos.

Trata-se de execução provisória movida por KAUANE SANTOS DORIA em face de V - LOV VESTUARIO LTDA e ALINE ARAUJO NORMANDIA.

Na reclamação trabalhista, distribuída em 26/09/2023 (1001426-43.2023.5.02.0034), foi prolatada sentença em 14/03/2024 (id. d15f8ed – fls. 143/153) a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando as reclamadas de forma solidária.

A autora interpôs recurso ordinário (id. d15f8ed – fls. 1156/159).

Os autos principais foram encaminhados ao E.TRT para julgamento do recurso interposto.

Nestes autos, a parte autora apresentou cálculos de liquidação (id. 4761230 – fls. 3/26).

As reclamadas, embora intimadas, não se manifestaram.

Decido.

Ante o silêncio das rés, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte autora (id. 4761230 – fls. 3/26), e **FIXO** a condenação, vigente em **30/04/2024**, da seguinte forma:

R$ 15.485,47 o crédito bruto da parte autora, sendo **R$ 15.392,12** de principal e **R$ 93,35** de juros;

R$ 2.629,28, o FGTS bruto a ser depositado em conta vinculada, sendo **R$ 2.600,81** de principal e **R$ 28,47** de juros.

Juros de mora e atualização monetária nos termos da r. sentença (SELIC).

Fixo os recolhimentos previdenciários, como apresentados nos cálculos homologados, sendo a cota-parte reclamante no valor de **R$ 651,99** (a descontar) e cota parte reclamada no valor de **R$ 1.701,72**, em **30/04/2024**.

Fixo os honorários de sucumbência, devidos pelas reclamadas, em **R$ 1.811,48 (10%)**, em **30/04/2024**.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN/RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, restando a reclamante ISENTA de recolhimento.

Custas processuais pelas reclamadas no valor de **R$ 400,00**, em **14/03/2024**.

As reclamadas respondem de forma solidária pela condenação.

Considerando que as reclamadas estão representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos, e por economia processual, determino a intimação das reclamadas, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento dos valores devidos, sob pena de execução.

Efetuado o depósito, dê-se ciência à exequente e retornem os autos conclusos.

Caso o prazo decorra, sem cumprimento do determinado, em observância ao procedimento previsto no Ato GP/CR nº 02/2024, providencie a Secretaria da Vara consulta ao sistema ARGOS POUPA CONVÊNIOS para consulta da existência de pesquisas válidas, realizadas em face dos executados, nos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD/INFOJUD-DOI, juntando-as aos autos.

Após, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial para consulta aos convênios acima sem pesquisas previamente localizadas, bem como para penhora pelo convênio SISBAJUD e inserção das restrições no CNIB e SERASAJUD.

Juntadas as certidões, dê-se ciência à reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000539-25.2024.5.02.0034

REQUERENTE	KAUANE SANTOS DORIA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
REQUERIDO	V - LOV VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	RENATO CORDEIRO PAOLIELLO(OAB: 317382/SP)
REQUERIDO	ALINE ARAUJO NORMANDIA
ADVOGADO	RENATO CORDEIRO PAOLIELLO(OAB: 317382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ARAUJO NORMANDIA
- V - LOV VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edc87e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM (a) Juiz (a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Andrea Akie Araki

Vistos.

Trata-se de execução provisória movida por KAUANE SANTOS DORIA em face de V - LOV VESTUARIO LTDA e ALINE ARAUJO NORMANDIA.

Na reclamação trabalhista, distribuída em 26/09/2023 (1001426-43.2023.5.02.0034), foi prolatada sentença em 14/03/2024 (id. d15f8ed – fls. 143/153) a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando as reclamadas de forma solidária.

A autora interpôs recurso ordinário (id. d15f8ed – fls. 1156/159).

Os autos principais foram encaminhados ao E.TRT para julgamento do recurso interposto.

Nestes autos, a parte autora apresentou cálculos de liquidação (id. 4761230 – fls. 3/26).

As reclamadas, embora intimadas, não se manifestaram.

Decido.

Ante o silêncio das rés, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte autora (id. 4761230 – fls. 3/26), e **FIXO** a condenação, vigente em **30/04/2024**, da seguinte forma:

R$ 15.485,47 o crédito bruto da parte autora, sendo **R$ 15.392,12** de principal e **R$ 93,35** de juros;

R$ 2.629,28, o FGTS bruto a ser depositado em conta vinculada, sendo **R$ 2.600,81** de principal e **R$ 28,47** de juros.

Juros de mora e atualização monetária nos termos da r. sentença (SELIC).

Fixo os recolhimentos previdenciários, como apresentados nos cálculos homologados, sendo a cota-parte reclamante no valor de **R$ 651,99** (a descontar) e cota parte reclamada no valor de **R$ 1.701,72**, em **30/04/2024**.

Fixo os honorários de sucumbência, devidos pelas reclamadas, em **R$ 1.811,48 (10%)**, em **30/04/2024**.

Retenção fiscal nos termos da Instrução Normativa RFB 1.127 de 07/02/2011 (alterada pela IN/RFB 1.145 de 05/04/2011), observando-se o disposto na OJ 400 do TST, restando a reclamante ISENTA de recolhimento.

Custas processuais pelas reclamadas no valor de **R$ 400,00**, em **14/03/2024**.

As reclamadas respondem de forma solidária pela condenação.

Considerando que as reclamadas estão representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos, e por economia processual, determino a intimação das reclamadas, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento dos valores devidos, sob pena de execução.

Efetuado o depósito, dê-se ciência à exequente e retornem os autos conclusos.

Caso o prazo decorra, sem cumprimento do determinado, em observância ao procedimento previsto no Ato GP/CR nº 02/2024, providencie a Secretaria da Vara consulta ao sistema ARGOS POUPA CONVÊNIOS para consulta da existência de pesquisas válidas, realizadas em face dos executados, nos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD/INFOJUD-DOI, juntando-as aos autos.

Após, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial para consulta aos convênios acima sem pesquisas previamente localizadas, bem como para penhora pelo convênio SISBAJUD e inserção das restrições no CNIB e SERASAJUD.

Juntadas as certidões, dê-se ciência à reclamante, que deverá, no prazo de 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio remetam-se os autos ao sobrestamento, onde se aguardará que o(a) exequente cumpra a determinação judicial, observado o prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0064300-58.1998.5.02.0034

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA MARAPITANAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES(OAB: 102404/SP)
RECLAMADO	MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO HENRIQUE PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001713-40.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	TIAGO PEREIRA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SAID DOCES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 243243/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	CEDAR SWEETS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 243243/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO PEREIRA NERY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TIAGO PEREIRA NERY DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela

parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAERT CRUZ FONSECA

Servidor

35ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-1001437-40.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	IRACILDO MORETE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES DA SILVA(OAB: 424483/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	MC COMERCIO DE REFEICOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HELENA MARIA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MC COMERCIO DE REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL CITAÇÃO

Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, determina que o(s) réu(s) MC COMERCIO DE REFEICOES LTDA seja(m) citado(s) para pagamento do crédito exequendo, no prazo 15 dias, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade.

Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado na sede da 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP (Avenida Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo- SP - CEP: 01139-001), no local de costume, e publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000631-97.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	LEONARDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	GABRIEL JOSE CARDOSO REIS
RECLAMADO	OBRA CONCEITO ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faa74b8 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE VITOR NERY DE JESUS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto na Resolução 01/2013 deste Egrégio Tribunal, que trata da competência absoluta deste Juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, indique o exato local da prestação do serviço (endereço e CEP), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Vindos os esclarecimentos conforme determinação supra, e, sendo competente este Juízo, cite-se a reclamada.

Caso a parte autora apresente endereço de competência de outro Fórum deste Regional, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000636-22.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	LUANA SANTOS MENDES
ADVOGADO	LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO(OAB: 244069/SP)
RECLAMADO	CHUCRE CHURROS GOURMET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 156d324 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE VITOR NERY DE JESUS

DESPACHO

Tendo em vista que a petição inicial encontra-se desacompanhada de documento próprio com foto para identificação do reclamante, indispensável à propositura da ação (art. 320, doc CPC), intime-se o reclamante para juntá-lo, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (artigo 321, parágrafo único, do CPC).

Cumprido, cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000918-94.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JENERSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 295757/SP)
RECLAMADO	FJ DE SOUSA CONSTRUTORA - ME
RECLAMADO	RNC ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	TROVATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CARLA CHRISTINA SCHNAPP(OAB: 139242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENERSON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d3863 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para tomar ciência do resultado da diligência do Oficial de Justiça de fls. Id bd44d0a em relação à reclamada FJ DE SOUSA CONSTRUTORA - ME, devendo indicar seu atual e correto endereço, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Quanto à reclamada RNC ENGENHARIA LTDA, aguarde-se a devolução do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000504-62.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA(OAB: 107856/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO TOFOLI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO TOFOLI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847895f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de petição indicando intenção de acordo entre as partes. Assim, homenageando a semana nacional de conciliação trabalhista, decido designar audiência de conciliação para 22/05/2024, às 10h30min horas, nos termos do artigo 765 da CLT, parte final.

Segue **link para ingresso de forma telepresencial** na referida sessão (registrando-se, por outro lado, que o magistrado está presente fisicamente na Unidade Judiciária nas pautas de audiências ordinárias de sua responsabilidade):

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SALA 2 - 10h30

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83495610584?pwd=SEwySDhhT0M0djVMSTlyeW5RcVVqdz09

ID da reunião: 834 9561 0584

Senha de acesso: 691715

Registra o Juízo, finalmente, que, na hipótese de ausência pessoal da parte, verificará acerca de poderes do(a) advogado(a) para transigir/conciliar e receber/dar quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000918-94.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JENERSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 295757/SP)
RECLAMADO	FJ DE SOUSA CONSTRUTORA - ME
RECLAMADO	RNC ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	TROVATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CARLA CHRISTINA SCHNAPP(OAB: 139242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TROVATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d3863 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para tomar ciência do resultado da diligência do Oficial de Justiça de fls. Id bd44d0a em relação à reclamada FJ DE SOUSA CONSTRUTORA - ME, devendo indicar seu atual e correto endereço, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Quanto à reclamada RNC ENGENHARIA LTDA, aguarde-se a devolução do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000504-62.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA(OAB: 107856/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO TOFOLI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847895f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de petição indicando intenção de acordo entre as partes. Assim, homenageando a semana nacional de conciliação trabalhista, decido designar audiência de conciliação para 22/05/2024, às 10h30min horas, nos termos do artigo 765 da CLT,

parte final.

Segue **link para ingresso de forma telepresencial** na referida sessão (registrando-se, por outro lado, que o magistrado está presente fisicamente na Unidade Judiciária nas pautas de audiências ordinárias de sua responsabilidade):

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SALA 2 - 10h30

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83495610584?pwd=SEwySDhhT0M0djVMSTlyeW5RcVVqdz09

ID da reunião: 834 9561 0584

Senha de acesso: 691715

Registra o Juízo, finalmente, que, na hipótese de ausência pessoal da parte, verificará acerca de poderes do(a) advogado(a) para transigir/conciliar e receber/dar quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000224-91.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	RODRIGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f24c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada Fica designada audiência **UNA-RS, na forma presencial, para o dia 25/06/2024 09:40,** nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000208-40.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	SHEILA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA(OAB: 108652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2dad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada **audiência Una (rito sumaríssimo) na forma presencial para o dia 25/06/2024 às 09:20 ,** nos termos do art. 844 da CLT.

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de

fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000224-91.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	RODRIGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL FALCHI(OAB: 196626/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f24c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada Fica designada audiência **UNA-RS, na forma presencial, para o dia 25/06/2024 09:40,** nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001924-22.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	PRISCILA GOMES DE SENA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	SODIMAC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	LATIN AMERICA INVENTORY SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES(OAB: 176717/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- LATIN AMERICA INVENTORY SERVICE LTDA - ME
- SODIMAC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168e9d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência UNA, na forma presencial, para o dia **15/07/2024 às 10:20**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	TATIANE BRANDAO AUGUSTO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA VITAL(OAB: 422525/SP)
RECLAMADO	JOLI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
- JOLI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9422bd proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência **UNA-RS, na forma presencial, para o dia 24/06/2024 às 09h40,** nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000208-40.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	SHEILA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA(OAB: 108652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2dad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada **audiência Una (rito sumaríssimo) na forma presencial para o dia 25/06/2024 às 09:20 ,** nos termos do art. 844 da CLT.

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	TATIANE BRANDAO AUGUSTO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA VITAL(OAB: 422525/SP)
RECLAMADO	JOLI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BRANDAO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9422bd

proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência **UNA-RS, na forma presencial, para o dia 24/06/2024 às 09h40,** nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001924-22.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	PRISCILA GOMES DE SENA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	SODIMAC BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	LATIN AMERICA INVENTORY SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES(OAB: 176717/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA GOMES DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168e9d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência UNA, na forma presencial, para o dia **15/07/2024 às 10:20**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000463-95.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	G.D.S.B.
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	GILVAN DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	C.D.S.B.
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TF ENGENHARIA LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73fc900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada **audiência Una (rito sumaríssimo) na forma presencial para o dia 25/06/2024 às 09h01 ,** nos termos do art. 844 da CLT.

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Mantidas as determinações quanto à entrada da parte autora por meio da Plataforma Zoom (despacho Id 51efb70)

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000003-11.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	TIAGO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA FONSECA DUARTE(OAB: 236340/RJ)
ADVOGADO	DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU(OAB: 131164/RJ)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA(OAB: 250636/RJ)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 184174/RJ)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cccf6d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência UNA, na forma **presencial, para o dia 15/07/2024 às 10:40**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000003-11.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	TIAGO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DA FONSECA DUARTE(OAB: 236340/RJ)
ADVOGADO	DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU(OAB: 131164/RJ)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA(OAB: 250636/RJ)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 184174/RJ)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cccf6d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência UNA, na forma **presencial, para o dia 15/07/2024 às 10:40**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000463-95.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	G.D.S.B.
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	GILVAN DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMANTE	C.D.S.B.
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.S.B.
- G.D.S.B.
- GILVAN DOS SANTOS BANDEIRA
- RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73fc900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada **audiência Una (rito sumaríssimo) na forma presencial para o dia 25/06/2024 às 09h01 ,** nos termos do art. 844 da CLT.

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 852-H, § 2º da CLT.

Mantidas as determinações quanto à entrada da parte autora por meio da Plataforma Zoom (despacho Id 51efb70)

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-65.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	MIRLANY SOUSA DE MOURA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLANY SOUSA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07e6d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de petição indicando intenção de acordo entre as partes. Assim, homenageando a semana nacional de conciliação trabalhista, decido designar audiência de conciliação para 22/05/2024, às 10:20 horas, nos termos do artigo 765 da CLT, parte final.

Segue **link para ingresso de forma telepresencial** na referida sessão (registrando-se, por outro lado, que o magistrado está presente fisicamente na Unidade Judiciária nas pautas de audiências ordinárias de sua responsabilidade):

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SALA 2 - 10h20

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87208529501?pwd=NDlnMjJnSzZTY2xRbHpvU3NLQmdkZz09

ID da reunião: 872 0852 9501

Senha de acesso: 441039

Registra o Juízo, finalmente, que, na hipótese de ausência pessoal da parte, verificará acerca de poderes do(a) advogado(a) para transigir/conciliar e receber/dar quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-65.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	MIRLANY SOUSA DE MOURA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07e6d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de petição indicando intenção de acordo entre as partes. Assim, homenageando a semana nacional de conciliação trabalhista, decido designar audiência de conciliação para 22/05/2024, às 10:20 horas, nos termos do artigo 765 da CLT, parte final.

Segue **link para ingresso de forma telepresencial** na referida sessão (registrando-se, por outro lado, que o magistrado está presente fisicamente na Unidade Judiciária nas pautas de audiências ordinárias de sua responsabilidade):

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SALA 2 - 10h20

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87208529501?pwd=NDlnMjJnSzZTY2xRbHpvU3NLQmdkZz09

ID da reunião: 872 0852 9501

Senha de acesso: 441039

Registra o Juízo, finalmente, que, na hipótese de ausência pessoal da parte, verificará acerca de poderes do(a) advogado(a) para transigir/conciliar e receber/dar quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001478-70.2022.5.02.0035

CONSIGNANTE	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
CONSIGNADO	GILVAN DOS SANTOS BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	G.D.S.B.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.S.B.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	13 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TF ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b805019 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada **audiência Una na forma presencial para o dia 25/06/2024 às 09h ,** nos termos do art. 844 da CLT.

O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000118-32.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	ERIVELTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE LUCCA(OAB: 295570/SP)
RECLAMADO	ATNTO TRANSPORTE RODOVIARIO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	BRASLAB PRODUTOS OTICOS EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE LEAO PALLEY(OAB: 129141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASLAB PRODUTOS OTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195778b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos,etc.

A patrona da reclamada requer a redesignação da audiência (Id 4cb28c4) em razão de concomitância com outra audiência no município de Campinas no mesmo dia e horário.

Considerando ser esta a única patrona habilitada da reclamada e, ter comprovado nos autos que a audiência do TRT15 foi designada anteriormente a deste juízo (Id f08bbb2), defiro a redesignação.

Audiência **UNA redesignada para o dia 12/07/2024 às 12:50, de forma presencial**, quando partes deverão comparecer, sob penas do artigo 844 da CLT.

Expeça-se Mandado de citação da(s) primeira reclamada(s), posto que ainda não se habilitou nos autos, no(s) endereço(s) já informado(s), por Oficial de Justiça.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo852-H,§ 3º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000136-53.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	RONALDO DE LIRA SOARES
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA IRIAS(OAB: 359150/SP)
RECLAMADO	MENDES HOLLER ENGENHARIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DAVID GILIOLI(OAB: 211614/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
- MENDES HOLLER ENGENHARIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890c47f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência **UNA, na forma presencial, para o dia 11/07/2024 às 11:20**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000136-53.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	RONALDO DE LIRA SOARES
ADVOGADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA IRIAS(OAB: 359150/SP)
RECLAMADO	MENDES HOLLER ENGENHARIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DAVID GILIOLI(OAB: 211614/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE LIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890c47f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências do dia 29 de abril de 2024 por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando o supracertificado, fica redesignada audiência **UNA, na forma presencial, para o dia 11/07/2024 às 11:20**, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000118-32.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	ERIVELTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE LUCCA(OAB: 295570/SP)
RECLAMADO	ATNTO TRANSPORTE RODOVIARIO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	BRASLAB PRODUTOS OTICOS EIRELI
ADVOGADO	SOLANGE LEAO PALLEY(OAB: 129141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195778b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos,etc.

A patrona da reclamada requer a redesignação da audiência (Id 4cb28c4) em razão de concomitância com outra audiência no município de Campinas no mesmo dia e horário.

Considerando ser esta a única patrona habilitada da reclamada e, ter comprovado nos autos que a audiência do TRT15 foi designada anteriormente a deste juízo (Id f08bbb2), defiro a redesignação.

Audiência **UNA redesignada para o dia 12/07/2024 às 12:50, de forma presencial**, quando partes deverão comparecer, sob penas do artigo 844 da CLT.

Expeça-se Mandado de citação da(s) primeira reclamada(s), posto

que ainda não se habilitou nos autos, no(s) endereço(s) já informado(s), por Oficial de Justiça.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo852-H,§ 3º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001801-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Roberson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- Roberson Rodrigues da Costa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f758e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 0dc7c83

Com razão a 2ª Reclamada, pois a condenação ocorreu de forma subsidiária.

Determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de valores em relação a 2ª reclamada, devendo-se aguardar o desfecho da execução em face da 1ª Reclamada.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001801-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Roberson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TMS CALL CENTER S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f758e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 0dc7c83

Com razão a 2ª Reclamada, pois a condenação ocorreu de forma subsidiária.

Determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de valores em relação a 2ª reclamada, devendo-se aguardar o desfecho da execução em face da 1ª Reclamada.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001801-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Roberson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f758e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 0dc7c83

Com razão a 2ª Reclamada, pois a condenação ocorreu de forma subsidiária.

Determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de valores em relação a 2ª reclamada, devendo-se aguardar o desfecho da execução em face da 1ª Reclamada.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001178-43.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	ROBERTO SOUZA RIBAS
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	MARFERRAZ PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA CINTIA CASSAB HEILBORN(OAB: 168803/SP)
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BMF - FALIDO
RECLAMADO	JP1-SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	VICTOR DI PINO EWEL(OAB: 133561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JP1-SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- MARFERRAZ PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb53c7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que analisando os autos verifiquei que a certidão de crédito trabalhista (Id.740a830) foi expedida com valor do crédito exequendo atualizado para a data de 01/12/2023, em desacordo com o art. 9º, inc. II, da Lei 11.101/2005, uma vez que a data da decretação da falência da 2ª executada ocorreu em 07/02/2017. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.b3ccac7

Ante o acima certificado, intime-se o reclamante para apresentar nova planilha de cálculos, atualizando seu crédito para a data da decretação da quebra da executada BRASIL FOODSERVICE

MANAGER S A - BFM, ocorrida em 07/02/2017.

Inicialmente aguarde-se cumprimento e expeça-se nova certidão para habilitação na massa falida da 2ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001178-43.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	ROBERTO SOUZA RIBAS
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	MARFERRAZ PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA CINTIA CASSAB HEILBORN(OAB: 168803/SP)
RECLAMADO	BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BMF - FALIDO
RECLAMADO	JP1-SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	VICTOR DI PINO EWEL(OAB: 133561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOUZA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb53c7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que analisando os autos verifiquei que a certidão de crédito trabalhista (Id.740a830) foi expedida com valor do crédito exequendo atualizado para a data de 01/12/2023, em desacordo com o art. 9º, inc. II, da Lei 11.101/2005, uma vez que a data da decretação da falência da 2ª executada ocorreu em 07/02/2017. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.b3ccac7

Ante o acima certificado, intime-se o reclamante para apresentar nova planilha de cálculos, atualizando seu crédito para a data da decretação da quebra da executada BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM, ocorrida em 07/02/2017.

Inicialmente aguarde-se cumprimento e expeça-se nova certidão para habilitação na massa falida da 2ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-90.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES DOMINGUES
ADVOGADO	KAMILA TEOTONIO LACERDA(OAB: 361723/SP)
RECLAMADO	PENIEL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUZIA FAUSTINO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA PIRES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PEREIRA DA SILVA NUNES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b85dac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.3f56737

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça,, proceda-se à pesquisa do endereço atual da suscitada MARIA LUZIA FAUSTINO

por meio do convênio INFOSEG. Localizado endereço ainda não diligenciado nos autos, renove-se o mandado de Id.d009be1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001054-33.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	TCHAMIYE PIDOUKOU SILVA
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PERES(OAB: 138159/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SABATER HANDA(OAB: 502527/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 465542/SP)
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TCHAMIYE PIDOUKOU SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f086ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte Exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento da penhora solicitada no rosto dos autos nº 1001533.15.2019.5.02.0071, em trâmite perante a 71ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sem prejuízo, mantenha-se o processo na tarefa de sobrestamento para que não constem pendências estatísticas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001054-33.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	TCHAMIYE PIDOUKOU SILVA
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PERES(OAB: 138159/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SABATER HANDA(OAB: 502527/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 465542/SP)
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f086ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte Exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do andamento da penhora solicitada no rosto dos autos nº 1001533.15.2019.5.02.0071, em trâmite perante a 71ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sem prejuízo, mantenha-se o processo na tarefa de sobrestamento para que não constem pendências estatísticas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000062-96.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIEL DE VASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTAO DE RH - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
RECLAMADO	ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL DE VASCONCELOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04dac02 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000062-96.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIEL DE VASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTAO DE RH - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
RECLAMADO	ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTAO DE RH - EIRELI
- ZTEC TECNOLOGIA DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04dac02 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0234500-85.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	LIDIA DE SOUZA
RECLAMADO	BENEDITA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BUNICENHA DE SOUZA(OAB: 399215/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)
RECLAMADO	WOOD COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LIMIRO GONCALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA MACHADO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ff745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos à conclusão para julgamento dos Embargos à execução opostos pela sócia executada às fls. Id e29f029.

Contudo, em análise aos autos verifico que o processo ainda não está apto para julgamento.

Explico:

No despacho de fls. Id 3f0164a este Juízo identificou divergências entre o imóvel avaliado pelo Oficial de Justiça e aquele objeto de embargos pela executada.

Quando da diligência o Oficial de Justiça informou que teve grandes dificuldades de localização do imóvel, sendo necessárias 04 diligências no local, não tendo acesso ao imóvel pois não foi encontrado habitantes nas diligências realizadas.

Junta fotografias do imóvel com as seguintes características: cor predominantemente vermelha, com árvore dentro da área do próprio imóvel, ou seja, completamente diferentes das fotografias e características indicadas pelo embargante em sua defesa (com cor aparentemente verde clara, portão branco e árvores na parte externa).

Indagado o embargante quanto às divergências informou na petição de fls. Id 242df30 que a casa de cor vermelha que aparece na certidão de ID e9f200e, fls. 428/430, localiza-se naquela mesma rua, mas aproximadamente 300 metros de distância do imóvel penhorado, e tem a identificação de CHÁCARA 33-A mas que a identificação física dos lotes não coincide com as informações das respectivas matrículas. Assim, o imóvel da embargante, objeto da matrícula 189.000, penhorado neste processo, é identificado naquela matrícula como sendo o lote 33-A, **mas a identificação física dele, utilizada para todos os fins** (cadastros na CPFL, Semae, correios etc), **é a do lote 16-A**, conforme fotografias juntadas.

Considerando-se portanto as informações apresentadas pela embargante, bem como sua alegação de que o bem penhorado se trata de bem de família entendo útil e necessária nova diligência no local (Lote 16-A) para que o Oficial de Justiça esclareça se o imóvel está ocupado, quem reside nele e há quanto tempo, indagando, se necessário, nas imediações sobre a residência da executada.

Assim, deixo de julgar, neste momento processual, os embargos à execução da executada e determino o prosseguimento da CartPrecCiv 0010808-11.2023.5.15.0133, em trâmite na ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para expedição de mandado de constatação no imóvel localizado na Rua Aparecida Antunes Maciel, nº 399, Chácara 16-A, CEP 15044-691, São José do Rico Preto**.**

Imprimo força de Ofício ao presente despacho, que deverá ser remetido via malote digital ao Juízo de São José do Rio Preto, **solicitando a expedição de mandado de constatação** a ser cumprido no imóvel localizado na Rua Aparecida Antunes Maciel, nº 399, Chácara 16-A, CEP 15044-691, São José do Rico Preto, devendo o Oficial de Justiça esclarecer se o imóvel está ocupado, quem reside nele e há quanto tempo, indagando, se necessário, nas imediações sobre a residência da executada.

Junte-se cópia dos esclarecimentos do embargante de fls. Id 242df30 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0234500-85.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	LIDIA DE SOUZA
RECLAMADO	BENEDITA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BUNICENHA DE SOUZA(OAB: 399215/SP)

ADVOGADO	JOAO LUIZ BALDISERA FILHO(OAB: 185902/SP)
RECLAMADO	WOOD COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LIMIRO GONCALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ff745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos à conclusão para julgamento dos Embargos à execução opostos pela sócia executada às fls. Id e29f029.

Contudo, em análise aos autos verifico que o processo ainda não está apto para julgamento.

Explico:

No despacho de fls. Id 3f0164a este Juízo identificou divergências entre o imóvel avaliado pelo Oficial de Justiça e aquele objeto de embargos pela executada.

Quando da diligência o Oficial de Justiça informou que teve grandes dificuldades de localização do imóvel, sendo necessárias 04 diligências no local, não tendo acesso ao imóvel pois não foi encontrado habitantes nas diligências realizadas.

Junta fotografias do imóvel com as seguintes características: cor predominantemente vermelha, com árvore dentro da área do próprio imóvel, ou seja, completamente diferentes das fotografias e características indicadas pelo embargante em sua defesa (com cor aparentemente verde clara, portão branco e árvores na parte externa).

Indagado o embargante quanto às divergências informou na petição de fls. Id 242df30 que a casa de cor vermelha que aparece na certidão de ID e9f200e, fls. 428/430, localiza-se naquela mesma rua, mas aproximadamente 300 metros de distância do imóvel penhorado, e tem a identificação de CHÁCARA 33-A mas que a identificação física dos lotes não coincide com as informações das respectivas matrículas. Assim, o imóvel da embargante, objeto da matrícula 189.000, penhorado neste processo, é identificado naquela matrícula como sendo o lote 33-A, **mas a identificação física dele, utilizada para todos os fins** (cadastros na CPFL, Semae, correios etc), **é a do lote 16-A**, conforme fotografias juntadas.

Considerando-se portanto as informações apresentadas pela embargante, bem como sua alegação de que o bem penhorado se trata de bem de família entendo útil e necessária nova diligência no local (Lote 16-A) para que o Oficial de Justiça esclareça se o imóvel está ocupado, quem reside nele e há quanto tempo, indagando, se necessário, nas imediações sobre a residência da executada.

Assim, deixo de julgar, neste momento processual, os embargos à execução da executada e determino o prosseguimento da CartPrecCiv 0010808-11.2023.5.15.0133, em trâmite na ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para expedição de mandado de constatação no imóvel localizado na Rua Aparecida Antunes Maciel, nº 399, Chácara 16-A, CEP 15044-691, São José do Rico Preto**.**

Imprimo força de Ofício ao presente despacho, que deverá ser remetido via malote digital ao Juízo de São José do Rio Preto, **solicitando a expedição de mandado de constatação** a ser cumprido no imóvel localizado na Rua Aparecida Antunes Maciel, nº 399, Chácara 16-A, CEP 15044-691, São José do Rico Preto, devendo o Oficial de Justiça esclarecer se o imóvel está ocupado, quem reside nele e há quanto tempo, indagando, se necessário, nas imediações sobre a residência da executada.

Junte-se cópia dos esclarecimentos do embargante de fls. Id 242df30 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002918-02.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	SISPLAN NEO ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)
ADVOGADO	JAIR SAEZ(OAB: 84348/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY AIELLO
ADVOGADO	FAUSTO RENATO VILELA FILHO(OAB: 304506/SP)
ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)
ADVOGADO	JAIR SAEZ(OAB: 84348/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA RUBIO SILVESTRE AIELLO
ADVOGADO	FAUSTO RENATO VILELA FILHO(OAB: 304506/SP)

ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA RUBIO SILVESTRE AIELLO
- SISPLAN NEO ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
- WANDERLEY AIELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1f9fc1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Considerando-se que se aplica ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado pelo novo Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), aplicando-se este incidente também em caso de desconsideração inversa (art. 133, parágrafo 2º, da CLT) determino, primeiramente, a citação das pessoas jurídicas indicadas pela parte autora e constam na certidão JUCESP de Id c801304, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 dias:

WANDERLEY AIELLO - ME. CNPJ:19.438.968/0001-22

Intime-se o sócio WANDERLEY AIELLO para ciência da instauração do incidente em face da empresa acima.

Diante dos princípios processuais constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CRFB), inferido a tutela requerida.

Suspenda-se a execução, conforme disposto no art. 855-A, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação dos suscitados, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002918-02.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	SISPLAN NEO ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)
ADVOGADO	JAIR SAEZ(OAB: 84348/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY AIELLO
ADVOGADO	FAUSTO RENATO VILELA FILHO(OAB: 304506/SP)
ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)
ADVOGADO	JAIR SAEZ(OAB: 84348/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA RUBIO SILVESTRE AIELLO
ADVOGADO	FAUSTO RENATO VILELA FILHO(OAB: 304506/SP)
ADVOGADO	JOSE MISAEL BRANDI(OAB: 47481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1f9fc1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Considerando-se que se aplica ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado pelo novo Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), aplicando-se este incidente também em caso de desconsideração inversa (art. 133, parágrafo 2º, da CLT) determino, primeiramente, a citação das pessoas jurídicas indicadas pela parte autora e constam na certidão JUCESP de Id c801304, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 dias:

WANDERLEY AIELLO - ME. CNPJ:19.438.968/0001-22

Intime-se o sócio WANDERLEY AIELLO para ciência da instauração do incidente em face da empresa acima.

Diante dos princípios processuais constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CRFB), inferido a tutela requerida.

Suspenda-se a execução, conforme disposto no art. 855-A, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação dos

suscitados, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001277-44.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	GUSTAVO OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDO DE CAMPOS(OAB: 444737/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA
- MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d320bb0 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DECISÃO

Id.439056a e Id.aabc2d3

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo, recebo os Recursos Ordinário interpostos pelo reclamante e pela 4ª reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Id.3504e67

Deixo processar o recurso interposto pelo grupo composto pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas por ser deserto, pela ausência de preparo (falta de pagamento das custas).

Intimem-se as partes para, querendo, ofereçam contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001277-44.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	GUSTAVO OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDO DE CAMPOS(OAB: 444737/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO OLIVEIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d320bb0 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DECISÃO

Id.439056a e Id.aabc2d3

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo, recebo os Recursos Ordinário interpostos pelo reclamante e pela 4ª reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Id.3504e67

Deixo processar o recurso interposto pelo grupo composto pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas por ser deserto, pela ausência de preparo (falta de pagamento das custas).

Intimem-se as partes para, querendo, ofereçam contrarrazões, no

prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001100-49.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	PATRICIA VIEIRA VIZAGRE
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	RENATA JARDIM SIMOES
RECLAMADO	SPICY DESIGN E PROMOCAO LTDA
RECLAMADO	ALVARO MATEUS DE ANDRADE
RECLAMADO	SPICY COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO LOPEZ BENITEZ(OAB: 319460/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROSPER 520 COMUNICACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAELI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAELI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
- PROSPER 520 COMUNICACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e921714 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto as impugnações de fls. id c84b190 e id 466e113, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001100-49.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	PATRICIA VIEIRA VIZAGRE
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	RENATA JARDIM SIMOES
RECLAMADO	SPICY DESIGN E PROMOCAO LTDA
RECLAMADO	ALVARO MATEUS DE ANDRADE
RECLAMADO	SPICY COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO LOPEZ BENITEZ(OAB: 319460/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROSPER 520 COMUNICACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAELI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPICY COMUNICACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e921714 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto as impugnações de fls. id c84b190 e id 466e113, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002174-12.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ALIRIO NUNES DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE LIMA SOBRINHO(OAB: 115573/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
RECLAMADO	MENDES & AMBAR ESTACIONAMENTO LTDA - EPP

ADVOGADO	SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA(OAB: 134415/SP)
ADVOGADO	ALEX AMBAR MENDES(OAB: 268850/SP)
RECLAMADO	ALEX AMBAR MENDES
RECLAMADO	CRISTIAN SUEYOSHI
ADVOGADO	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 215216/SP)
RECLAMADO	BLITZ LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	PERFECT WASH LTDA
RECLAMADO	MANOEL DIONIZIO MENDES
RECLAMADO	AILTON JOSE DE BARROS
ADVOGADO	PRISCILLA FERREIRA(OAB: 187907/SP)
RECLAMADO	JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA
RECLAMADO	ACN PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA FERREIRA(OAB: 187907/SP)
RECLAMADO	UP GARAGEM ECO WASH LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 215216/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício Vitre - Vila Romana

Intimado(s)/Citado(s):

- ACN PARK ESTACIONAMENTO LTDA
- AILTON JOSE DE BARROS
- CRISTIAN SUEYOSHI
- MENDES & AMBAR ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
- UP GARAGEM ECO WASH LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982cb5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando que esta serventia verificou que os executados JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA e MANOEL DIONIZIO MENDES não possuem advogados cadastrados nos autos e não foram intimados do despacho de Id. 1f2f913.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando o supracertificado, intimem-se os executados JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA e MANOEL DIONIZIO MENDESdos termos do despacho de Id. 1f2f913.

Reitere-se a intimação dos demais executados para cumprimento do despacho retro, tendo em vista a ausência de manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001100-49.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	PATRICIA VIEIRA VIZAGRE
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	RENATA JARDIM SIMOES
RECLAMADO	SPICY DESIGN E PROMOCAO LTDA
RECLAMADO	ALVARO MATEUS DE ANDRADE
RECLAMADO	SPICY COMUNICACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO LOPEZ BENITEZ(OAB: 319460/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROSPER 520 COMUNICACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAELI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE PASCALE(OAB: 208514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VIEIRA VIZAGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e921714 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto as impugnações de fls. id c84b190 e id 466e113, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001326-22.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	HELIO ROCHA ALVES
ADVOGADO	PAULA BANZATO PANTALEAO KOURY(OAB: 317375/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ROCHA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5688ed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 7c31050

Requer o reclamante a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da 1ª reclamada ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

A reclamada, por sua vez, está em Recuperação Judicial.

Passo a decidir acerca do requerimento:

Após refletir, este Juízo vem entendendo que, estando a pessoa jurídica em recuperação judicial, este Juízo Trabalhista não tem competência para executar seus sócios, diante do Juízo Universal, que também tem a competência para deliberar sobre a questão.

Veja-se, nesse sentido (por analogia): "*INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIOS. FALÊNCIA. Na impossibilidade legal de prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, impossível acolher incidente de desconsideração da personalidade jurídica com intuito de prosseguir com os atos executórios sobre os sócios. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000010-39.2017.5.02.0361; Data: 27-04-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 5 - 3ª Turma; Relator(a): ROSANA DE ALMEIDA BUONO)".*

Havendo recuperação judicial, o Juízo recuperacional correspondente passa a ter competência executória, a qual, conforme entendimento que vem sendo adotado pelo Juízo, abarca eventual desconsideração da respectiva personalidade jurídica.

Pelas razões expostas, deixo de instaurar o IDPJ requerido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001326-22.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	HELIO ROCHA ALVES
ADVOGADO	PAULA BANZATO PANTALEAO KOURY(OAB: 317375/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- BANCO DO BRASIL SA
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5688ed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 7c31050

Requer o reclamante a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da 1ª reclamada ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

A reclamada, por sua vez, está em Recuperação Judicial.

Passo a decidir acerca do requerimento:

Após refletir, este Juízo vem entendendo que, estando a pessoa

jurídica em recuperação judicial, este Juízo Trabalhista não tem competência para executar seus sócios, diante do Juízo Universal, que também tem a competência para deliberar sobre a questão.

Veja-se, nesse sentido (por analogia): "*INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIOS. FALÊNCIA. Na impossibilidade legal de prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, impossível acolher incidente de desconsideração da personalidade jurídica com intuito de prosseguir com os atos executórios sobre os sócios. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000010-39.2017.5.02.0361; Data: 27-04-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 5 - 3ª Turma; Relator(a): ROSANA DE ALMEIDA BUONO)".*

Havendo recuperação judicial, o Juízo recuperacional correspondente passa a ter competência executória, a qual, conforme entendimento que vem sendo adotado pelo Juízo, abarca eventual desconsideração da respectiva personalidade jurídica.

Pelas razões expostas, deixo de instaurar o IDPJ requerido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002174-12.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ALIRIO NUNES DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE LIMA SOBRINHO(OAB: 115573/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
RECLAMADO	MENDES & AMBAR ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA(OAB: 134415/SP)
ADVOGADO	ALEX AMBAR MENDES(OAB: 268850/SP)
RECLAMADO	ALEX AMBAR MENDES
RECLAMADO	CRISTIAN SUEYOSHI
ADVOGADO	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 215216/SP)
RECLAMADO	BLITZ LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	PERFECT WASH LTDA
RECLAMADO	MANOEL DIONIZIO MENDES
RECLAMADO	AILTON JOSE DE BARROS
ADVOGADO	PRISCILLA FERREIRA(OAB: 187907/SP)
RECLAMADO	JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA
RECLAMADO	ACN PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA FERREIRA(OAB: 187907/SP)
RECLAMADO	UP GARAGEM ECO WASH LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 215216/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício Vitre - Vila Romana

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIRIO NUNES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982cb5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando que esta serventia verificou que os executados JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA e MANOEL DIONIZIO MENDES não possuem advogados cadastrados nos autos e não foram intimados do despacho de Id. 1f2f913.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando o supracertificado, intimem-se os executados JOSE NILSON FRANCISCO DE LIMA e MANOEL DIONIZIO MENDESdos termos do despacho de Id. 1f2f913.

Reitere-se a intimação dos demais executados para cumprimento do despacho retro, tendo em vista a ausência de manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148800-30.1993.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO COUTO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	ARQUETIPO IND E COM AUXILIAR DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES(OAB: 117093/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCILIO HAMAM
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO HAMAM

ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA HAMAN
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HAMAM
- MARCILIO HAMAM
- MARINA HAMAM
- RODRIGO HAMAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2edd189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação de fls. Id 30a21bb, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148800-30.1993.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO COUTO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	ARQUETIPO IND E COM AUXILIAR DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES(OAB: 117093/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCILIO HAMAM
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA HAMAN
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQUETIPO IND E COM AUXILIAR DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2edd189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação de fls. Id 30a21bb, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0148800-30.1993.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO COUTO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	ARQUETIPO IND E COM AUXILIAR DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES(OAB: 117093/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCILIO HAMAM

ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA HAMAN
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO HAMAM
ADVOGADO	MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO(OAB: 220460/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO(OAB: 135298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2edd189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação de fls. Id 30a21bb, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0188400-67.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	MANOEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA DE FARIA MARQUES(OAB: 425614/SP)
ADVOGADO	BENIGNO GOMES JUNIOR(OAB: 197025/SP)
RECLAMADO	PASCUAL BAYARRI FARRAS
RECLAMADO	CEMONTEX ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	LOCAFER LOCACAO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa558fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando-se a documentação anexada no Id. 3f569f8, retifique-se o polo passivo para constar como inventariante do espólio de PASCUAL BAYARRI FARRAS a senhora NAIR BAYARRI, conforme decisão que a nomeou como inventariante (Id 2f79557).

Cite-se a inventariante quanto ao processado, no endereço descrito no Id. 3f569f8, dando-lhe ciência quanto aos valores transferidos aos autos, decorrentes da penhora no rosto dos autos nº 0288300-51.2007.5.02.0058, da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, com prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestações, encaminhem-se os autos à Contadoria para liberação dos depósitos em favor da parte exequente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0019300-03.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	SARITA DAS GRACAS FREITAS(OAB: 92287/SP)
RECLAMADO	NIASI MELHEM ABDO
RECLAMADO	INDUSTRIAS REUNIDAS BALILA LTDA
RECLAMADO	JOSE LUIZ ABDO
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 112a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando a juntada de resposta de Ofício pela 2ª Vara do Trabalho de São Paulo (Id 17922ca).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o supracertificado, intime-se a parte autora para ciência.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Transcorrido *in albis,* tornem a sobrestar o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-59.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA NAPPO(OAB: 169053/SP)
RECLAMADO	ELIZABETE PEREIRA PAIVA FERNANDES
RECLAMADO	M2L SOLUCOES EM REFORMAS E DECORACOES LIMITADA - ME
ADVOGADO	ANGELA APARECIDA CONSORTE(OAB: 100845/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA VINHAS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE VINHAS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM FERNANDES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA DIAS SOLA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA PATRICIA AGGE FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFREY BRIAN WIDERBURG
TERCEIRO INTERESSADO	MARTINHO VINHAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- M2L SOLUCOES EM REFORMAS E DECORACOES LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd4051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2b6d236

Diante da informação de que o processo para reconhecimento da união estável ainda encontra-se em andamento, sobreste-se este feito por mais 60 dias a fim de aguardar o julgamento naquele feito, com posterior regularização do espólio do reclamante, na forma do art. 313 do CPC.

Cumpra-se e intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-59.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA NAPPO(OAB: 169053/SP)
RECLAMADO	ELIZABETE PEREIRA PAIVA FERNANDES
RECLAMADO	M2L SOLUCOES EM REFORMAS E DECORACOES LIMITADA - ME
ADVOGADO	ANGELA APARECIDA CONSORTE(OAB: 100845/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA VINHAS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE VINHAS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM FERNANDES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA DIAS SOLA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA PATRICIA AGGE FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFREY BRIAN WIDERBURG
TERCEIRO INTERESSADO	MARTINHO VINHAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd4051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2b6d236

Diante da informação de que o processo para reconhecimento da união estável ainda encontra-se em andamento, sobreste-se este feito por mais 60 dias a fim de aguardar o julgamento naquele feito, com posterior regularização do espólio do reclamante, na forma do art. 313 do CPC.

Cumpra-se e intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-1000448-29.2024.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RÉU	TIYO CAFE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34b9362 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de

São Paulo. Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tratando-se de Ação Monitória, expeça-se mandado em face da parte ré para pagamento do valor devido à parte autora no prazo de quinze dias, nos termos do art. 701 do CPC.

Salienta-se que, conforme prescreve o art. 702 do CPC, a ré, no prazo acima referido, poderá opor Embargos à Ação Monitória, independentemente de garantia do Juízo (*Caput*), sendo que não o fazendo ou rejeitados os Embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo apresentado e a execução terá seu regular prosseguimento (§8º).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0033600-86.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	CLAUDIO MICHELANI
ADVOGADO	HERIBELTON ALVES(OAB: 109308/SP)
RECLAMADO	DALVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO MOURCHED CHAHOUD(OAB: 203985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MICHELANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c75266 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, ficha atualizada da JUCESP em nome da executada.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001577-09.2012.5.02.0035

EXEQUENTE	JOEL FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
ADVOGADO	Roberto Bonilha(OAB: 228182/SP)
EXECUTADO	FONTAMAC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
EXECUTADO	JOAO GALILEU LOBO
EXECUTADO	MARIA TEREZA DE CARVALHO FONTANETE
EXECUTADO	HUMBERTO ISHIY
ADVOGADO	NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS(OAB: 169292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL FELIPE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8055879 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.2290ced

Diante do requerimento do exequente, proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo nº 0001156-53.2012.5.02.0056, em trâmite na 56ª VT de São Paulo, através de correio eletrônico.

Após, confirmada a penhora, dê-se ciência às partes.

Providencie a Secretaria para que o presente processo seja colocado na tarefa de sobrestamento no PJE.

Caberá ao reclamante informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001577-09.2012.5.02.0035

EXEQUENTE	JOEL FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
ADVOGADO	Roberto Bonilha(OAB: 228182/SP)
EXECUTADO	FONTAMAC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
EXECUTADO	JOAO GALILEU LOBO
EXECUTADO	MARIA TEREZA DE CARVALHO FONTANETE
EXECUTADO	HUMBERTO ISHIY
ADVOGADO	NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS(OAB: 169292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO ISHIY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8055879 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.2290ced

Diante do requerimento do exequente, proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo nº 0001156-53.2012.5.02.0056, em trâmite na 56ª VT de São Paulo, através de correio eletrônico.

Após, confirmada a penhora, dê-se ciência às partes.

Providencie a Secretaria para que o presente processo seja colocado na tarefa de sobrestamento no PJE.

Caberá ao reclamante informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000512-49.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	FLAVIANO FERREIRA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08b461b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1004863-97.2023.5.02.0000), e as informações de fls. Id 7c4f74f e Id 84382a8 sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001836-35.2022.5.02.0035

REQUERENTE	MARIA ALFREDA GOULART
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 20292/MS)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
REQUERIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALFREDA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e194522 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

id.aff7d3e

Decisão já proferida pelos seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso, notadamente tempestividade e representação processual regular, processe-se o apelo do executado nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento no prazo legal, bem como apresentar contraminuta ao Agravo de petição de Id.045bb91, no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à Instância Superior, com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001836-35.2022.5.02.0035

REQUERENTE	MARIA ALFREDA GOULART
ADVOGADO	BRUNO TOGNI DOS SANTOS(OAB: 20292/MS)
ADVOGADO	EDUARDO PIRES ANDRE(OAB: 360966/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS(OAB: 122022/SP)
ADVOGADO	FABIANE RESTANI(OAB: 302373/SP)
ADVOGADO	LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 183574/SP)
REQUERIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e194522 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

id.aff7d3e

Decisão já proferida pelos seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso, notadamente tempestividade e representação processual regular, processe-se o apelo do executado nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento no prazo legal, bem como apresentar contraminuta ao Agravo de petição de Id.045bb91, no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à Instância Superior, com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001145-26.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	ARI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO(OAB: 222130/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9d4454 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DECISÃO

Id.cbfe0de

Decisão já proferida pelos seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição, notadamente tempestividade e representação processual regular, na forma disposta no artigo 897 da CLT, processe-se o apelo do(a) exequente nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Não há valor incontroverso.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001145-26.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	ARI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO(OAB: 222130/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AKZO NOBEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9d4454 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DECISÃO

Id.cbfe0de

Decisão já proferida pelos seus próprios fundamentos.

Tendo em vista a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de agravo de petição, notadamente tempestividade e representação processual regular, na forma disposta no artigo 897 da CLT, processe-se o apelo do(a) exequente nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Não há valor incontroverso.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0213200-48.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	PEDRO FELIX SOBRINHO
ADVOGADO	MARCIA MARIA ZAMO(OAB: 103296/SP)
ADVOGADO	NELSON GONCALVES(OAB: 39242/SP)
RECLAMADO	SAGC SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
RECLAMADO	ALBERTO GERALDO SIMONSEN
RECLAMADO	VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	5º OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIX SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d365a78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 5e5bdb7: considerando-se os fundamentos apresentados, defiro a penhora livre de bens no endereço do executado (Rua Eliseu Visconti 80, CEP 05683-010, Morumbi, São Paulo). Proceda-se a secretaria a expedição do respectivo mandado de penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0257200-26.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	RENATO TADEU JACINTO AZEREDO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
RECLAMADO	MARISTELA CONRADO DOS REIS
RECLAMADO	JOANA D ARC ORG. DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	FLAVIO CESAR GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	secretaria da fazenda

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO TADEU JACINTO AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6737af0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos, no prazo de 15 dias. Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de fls. Id 1429b26 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002114-73.2010.5.02.0035

RECLAMANTE	JOELMA PACHECO LIMA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VANESSA ROLIM PALMA
RECLAMADO	VANESSA ROLIM PALMA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA PACHECO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d22f14e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Id. 13b252b: ciência ao exequente.

Tendo em vista que as pesquisas juntadas aos autos dão conta de que o(a) executado(a) **VANESSA ROLIM PALMA** possui vínculo empregatício recente, passo a analisar o pedido Id. 43e3adf:

Pretende o(a) exequente a penhora de percentual de 30% dos salários do(a) co-executado(a).

O artigo 833, inciso IV, do CPC, de fato, dispõe que os proventos de salário são impenhoráveis. Entretanto, a regra encontra sua exceção prevista no §2º do mesmo dispositivo, que autoriza a penhora para pagamento de prestação alimentícia, *independentemente de sua origem* (destacamos).

Verifica-se que a intenção do legislador, tanto na regra quanto na sua exceção, é a proteção dos créditos com natureza alimentar.

No caso dos autos, está-se diante de direitos de mesma importância, vez que o crédito ora executado é, indiscutivelmente, considerado de natureza alimentar, impondo-se, portanto, a aplicação dos princípios da proporcionalidade (ou razoabilidade), da juridicidade e da dignidade da pessoa humana.

Registre-se que citado §2º do artigo 833, remete ao artigo 529,§3º, que, por sua vez, traz permissivo para que o débito objeto de execução possa ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, parceladamente, quando este for servidor público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, aplicando-se de forma analógica ao presente caso.

A jurisprudência majoritária do C. TST é no seguinte da validade da penhora incidente sobre salário ou proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados, exemplificativamente:

"(...). **RECURSO DE REVISTA . PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO DA EXECUTADA. LEGALIDADE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 529, § 3º, E 833, INCISO IV E § 2º, DO CPC/2015. PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE OS GANHOS LÍQUIDOS DA EXECUTADA**. À luz da nova ordem processual, a impenhorabilidade dos salários e proventos não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos. Consoante o entendimento do TST, as verbas de natureza salarial devidas ao empregado estão abarcadas nessa exceção. Este Tribunal Superior entende que a penhora somente se inviabiliza se a parte auferir valor inferior ao salário mínimo, visto que salário consiste em garantia fundamental do trabalhador, com assento constitucional no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, devendo ser "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo". Este não é o caso em tela. Segundo registrado no acórdão regional, os "vencimentos da agravada pagos pelo Município de Barueri cuja importância bruta (R$5.500,00, aproximadamente)". Por outro lado, apesar da legalidade da penhora não superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) sobre os ganhos líquidos do executado, necessário considerar o montante recebido por esse na fixação desse percentual. Como exposto, o ganho líquido da executada não atinge quatro salários mínimos. Portanto, ao contrário do entendimento adotado pelo Tribunal de origem, deve ser reconhecida a legalidade da penhora do salário/proventos da parte executada, **observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos**, consoante o disposto nos artigos 833, inciso IV e § 2º, e 529, § 3º, do CPC/2015. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (Ag-RR-51600-51.2006.5.02.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/12/2023). (grifamos)

"**I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Constatado equívoco na decisão monocrática, remete-se o recurso de revista para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO . PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA**. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da possibilidade de penhora de até 50% dos rendimentos de trabalho, pensão ou aposentadoria para a satisfação de crédito trabalhista, a partir da

vigência do diploma processual civil de 2015, por se enquadrar no conceito de "prestação alimentícia" para os fins do art. 833, § 2º, do CPC. A esse respeito, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal expressamente caracteriza os débitos de natureza alimentícia como "aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil". Precedentes. 2. No caso em apreço, o exequente limitou o pedido de penhora de proventos do executado Luiz Antonio Ercoles (art. 833, § 2º, do CPC) a **30% de seus ganhos líquidos** (art. 529, § 3º, do CPC - fl. 352). Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-RR-249200-86.2003.5.02.0072, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 30/06/2023). (grifamos)

"**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA.** Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais ". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. No caso, **o Tribunal Regional, ao autorizar a constrição dos proventos de aposentadoria do Executado, no percentual de 30%, " observada a garantia de percepção do mínimo legal", proferiu acórdão em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.** Não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-135000-04.2009.5.02.0445, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/03/2023). (grifamos)

Diante do exposto, considerando que as diligências anteriores no sentido de penhorar bens da(s) parte(s) executada(s) não obtiveram êxito, ponderando a gradação estabelecida no art. 835 do CPC, visando conferir efetividade à prestação jurisdicional e, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, **fica deferida a constrição sobre 10% (dez por cento) do(s) salário(s)/provento(s) líquidos recebidos pelo(a) sócio(a) executado(a) VANESSA ROLIM PALMA.**

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, **determino que o(a) exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.**

Apresentados os cálculos pelo exequente, expeça-se mandado ao empregador, no endereço informado na petição de Id. 43e3adf, para cumprimento da penhora deferida e dê-se ciência à executada.

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0109500-80.2001.5.02.0035

EXEQUENTE	FRANCISCO NOGUEIRA RABELO
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
EXECUTADO	EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NOGUEIRA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa68729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado às fls.Id ff3a09e.

Contudo, verifico que o processo não está apto para julgamento, tendo em vista que não há comprovante válido de citação do sócio a ser incluído no polo passivo, não sendo suficiente o documento juntado às fls.Id f0da211, tendo em vista as diversas divergências ocorridas neste Juízo quanto à informações do e-carta e posterior devolução da notificação.

Desta forma, a fim de se evitar futuras alegações de nulidades e considerando-se o tempo transcorrido, determino a intimação da pessoa abaixo indicada por Oficial de Justiça.

ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA

Observe-se a secretaria que o endereço do destinatário a ser diligenciado deverá ser aquele indicado na ficha da JUCESP de fls. Id 18bc626.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001862-02.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4270d47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se os fundamentos apresentados pela parte exequente e o presente momento processual, defiro o quanto requerido às fls. Id 01aefd5.

Imprimo força de ofício a este despacho para encaminhamento à **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV** (spprev.pagamento-apo-i@sp.gov.br), solicitando informações se existe algum beneficio em nome dos sócios da reclamada, senhor HUGO LUCIANO JUNIOR, CPF: 112.354.198-19, e senhor MIGUEL PEDRO COSTA, CPF: 212.837.966-00, e o senhor FRANCISCO VALDIR SAID, CPF: 047.008.028-04.

Prazo de 20 dias para resposta, que poderá ser encaminhada para o email da Vara: vtsp35@trt2.jus.br.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0170300-93.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	SANDRO VALERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO(OAB: 187886/SP)
RECLAMADO	SANTA BARBARA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)
ADVOGADO	MARCO TULIO FONSECA FURTADO(OAB: 36959/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA BARBARA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd246fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id 59a4675: Considerando-se o prazo decorrido desde a última pesquisa patrimonial, defiro o requerido pelo autor, observando-se a ordem de preferência da lei processual executória, proceda-se à pesquisa de bens do(s) executado(s) através dos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal:

1-Convênio SISBAJUD:

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

2-RENAJUD, ARISP, INFOJUD:

Caso negativa ou parcial a penhora online, fica autorizada a emissão de expedientes online ao Sistema RENAJUD, para pesquisa de veículos, à ARISP, para busca de imóveis, e ao INFOJUD, para pesquisa das declarações de Imposto de Renda dos últimos 3 anos (a pesquisa das declarações da RF deverão ser anexadas aos autos em sigilo).

3- Proceda-se a indisponibilidade de bens imóveis dos executados através do sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0170300-93.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	SANDRO VALERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO(OAB: 187886/SP)
RECLAMADO	SANTA BARBARA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)
ADVOGADO	MARCO TULIO FONSECA FURTADO(OAB: 36959/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO VALERIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd246fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id 59a4675: Considerando-se o prazo decorrido desde a última pesquisa patrimonial, defiro o requerido pelo autor, observando-se a ordem de preferência da lei processual executória, proceda-se à pesquisa de bens do(s) executado(s) através dos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal:

1-Convênio SISBAJUD:

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

2-RENAJUD, ARISP, INFOJUD:

Caso negativa ou parcial a penhora online, fica autorizada a emissão de expedientes online ao Sistema RENAJUD, para pesquisa de veículos, à ARISP, para busca de imóveis, e ao INFOJUD, para pesquisa das declarações de Imposto de Renda dos últimos 3 anos (a pesquisa das declarações da RF deverão ser anexadas aos autos em sigilo).

3- Proceda-se a indisponibilidade de bens imóveis dos executados através do sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0051800-83.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE RUI DI TORE
ADVOGADO	JOANA D ARC SILVA MENEGAZ(OAB: 84950/SP)
RECLAMADO	CLASSIC PRODUCOES S/C LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)

RECLAMADO	REVEILLON PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA
RECLAMADO	JOAO LUCCI BARAO
RECLAMADO	JOAO SALVADOR FALCETTA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECLAMADO	REART TRAIPU EVENTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECLAMADO	ELISABETH NEUMANN 16105672934
RECLAMADO	ELISABETH NEUMANN
RECLAMADO	BARBARA AUDRA
RECLAMADO	JOSE VALDIR DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSIC PRODUCOES S/C LTDA
- JOAO SALVADOR FALCETTA
- REART TRAIPU EVENTOS ESPECIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ac417 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando que o feito encontrava-se sobrestado em aguardo da regularização do polo passivo, contudo há recurso, já processado (Id ea917e8), aguardando remessa para julgamento pela Instância Superior.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o supracertificado, chamo o feito a ordem e determino a imediata remessa dos autos à Instância Superior. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0051800-83.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE RUI DI TORE
ADVOGADO	JOANA D ARC SILVA MENEGAZ(OAB: 84950/SP)
RECLAMADO	CLASSIC PRODUCOES S/C LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECLAMADO	REVEILLON PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA
RECLAMADO	JOAO LUCCI BARAO
RECLAMADO	JOAO SALVADOR FALCETTA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECLAMADO	REART TRAIPU EVENTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECLAMADO	ELISABETH NEUMANN 16105672934
RECLAMADO	ELISABETH NEUMANN
RECLAMADO	BARBARA AUDRA
RECLAMADO	JOSE VALDIR DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE RUI DI TORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ac417 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando que o feito encontrava-se sobrestado em aguardo da regularização do polo passivo, contudo há recurso, já processado (Id ea917e8), aguardando remessa para julgamento pela Instância Superior.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o supracertificado, chamo o feito a ordem e determino a imediata remessa dos autos à Instância Superior. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-98.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	TAMIRIS GOMES ORBILEM
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f50892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 2961b03

Trata-se de requerimento da 1ª executada para exclusão do seu nome dos cadastros do BNDT, sob alegação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial sujeitando-se a dívida ao Juízo Recuperacional.

Analiso:

De fato a reclamada encontra-se em recuperação judicial. Assim, determino a retificação do cadastro do BNDT para constar registro positivo com suspensão da exigibilidade do débito.

Após, determino o sobrestamento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0055700-06.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	CESAR ORLANDO VALENTE
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA
RECLAMADO	ZAGAIA PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	JVCO PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
RECLAMADO	HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
RECLAMADO	PARACATU AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	PLANTEL TRADING S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
RECLAMADO	DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA
RECLAMADO	FLORESTA CHAPADAO DO BUGRE S A
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A
RECLAMADO	BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA
RECLAMADO	BUTANTA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CHARONEL AGROPECUARIA S A
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	LFPR PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCAS INVESTIMENTOS S/A
- GAZETA MERCANTIL S/A
- HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06ab25d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2deaabf

Diante do informado pela parte reclamante, sobreste-se o feito para aguardar a satisfação do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-98.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	TAMIRIS GOMES ORBILEM
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS GOMES ORBILEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f50892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 2961b03

Trata-se de requerimento da 1ª executada para exclusão do seu nome dos cadastros do BNDT, sob alegação de que a empresa encontra-se em recuperação judicial sujeitando-se a dívida ao Juízo Recuperacional.

Analiso:

De fato a reclamada encontra-se em recuperação judicial. Assim, determino a retificação do cadastro do BNDT para constar registro positivo com suspensão da exigibilidade do débito.

Após, determino o sobrestamento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0055700-06.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	CESAR ORLANDO VALENTE
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA
RECLAMADO	ZAGAIA PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	JVCO PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
RECLAMADO	HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
RECLAMADO	PARACATU AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	PLANTEL TRADING S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	MARCELO HARTMANN(OAB: 157698/SP)
RECLAMADO	DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA
RECLAMADO	FLORESTA CHAPADAO DO BUGRE S A
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A
RECLAMADO	BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA
RECLAMADO	BUTANTA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CHARONEL AGROPECUARIA S A
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	LFPR PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ORLANDO VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06ab25d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2deaabf

Diante do informado pela parte reclamante, sobreste-se o feito para aguardar a satisfação do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0170200-75.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	EDNALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE BATISTA(OAB: 360733/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA(OAB: 149203/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO	COOP.COND.AUT.ONIBUS URB.S.PAULO-COOPERAUHTON ZONA SUL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DE IBIRAPUERA
TERCEIRO INTERESSADO	3° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	14° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - JARDIM SÃO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b0487 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id aa9966b

A pedido da parte e ao encontro dos objetivos de prestigiar a solução conciliatória e mais célere dos conflitos, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região - CEJUSC – SEDE para que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0170200-75.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	EDNALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANE BATISTA(OAB: 360733/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA(OAB: 149203/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO	COOP.COND.AUT.ONIBUS URB.S.PAULO-COOPERAUHTON ZONA SUL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DE IBIRAPUERA
TERCEIRO INTERESSADO	3° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TERCEIRO INTERESSADO	14° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - JARDIM SÃO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b0487 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id aa9966b

A pedido da parte e ao encontro dos objetivos de prestigiar a solução conciliatória e mais célere dos conflitos, encaminhem-se os

autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região - CEJUSC – SEDE para que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000905-98.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	VILMAR CLEMENTE LIMA BRITO
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	O PONTO. DRINK ' S BAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADREANA SODRE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA PEREIRA RIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR CLEMENTE LIMA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5c82c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Requer o reclamante a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para a inclusão no polo passivo da demanda o(s) sócio(s) indicado(s) na petição de Id a6928d8 e que constam na certidão da JUCESP de Id ee54038.

Considerando-se que se aplica ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado pelo novo Código de Processo Civil (arts. 133 a 137) determino, primeiramente, a citação dos sócios indicados pelo reclamante para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 dias:

ADREANA SODRE DOS SANTOS (RUA ENEIDA DA COSTA MORAIS, 43, MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02333-010).

ANGELICA PEREIRA RIOS (RUA ENEIDA DA COSTA MORAIS, 43, MANDAQUI, SAO PAULO - SP, CEP 02333-010).

Suspenda-se a execução, conforme disposto no art. 855-A, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação dos suscitados, retornem os autos à conclusão para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001015-02.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	KELLY DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL OTAVIO DE SOUZA(OAB: 320525/SP)
ADVOGADO	ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS(OAB: 398793/SP)
RECLAMADO	CREMONA PAES E DOCES EIRELI
ADVOGADO	CARLA ANDREIA DE MATOS(OAB: 187740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c91dba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência das respostas das pesquisas requeridas e para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0067200-45.1997.5.02.0035

RECLAMANTE	PLINIO CASSA
ADVOGADO	DESIREE SAALFELD SILVA(OAB: 457911/SP)
ADVOGADO	DONATO ANTONIO SECONDO(OAB: 130550/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA SILVA SECONDO(OAB: 63737/SP)
RECLAMADO	PUREMIL ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	FASP - INSTITUTO DE POS GRADUACAO LTDA
RECLAMADO	NIVALDO RUBENS TRAMA
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE BIODIESEL
RECLAMADO	SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL
RECLAMADO	MVA - MONTADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
RECLAMADO	MATRA - VEICULOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO CASSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a51a78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 974ef55

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos, no prazo de 15 dias. Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação da petição de fls. Id 974ef55

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000877-62.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO(OAB: 244069/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE MAROTTI
RECLAMADO	ROBERTO CAETANO PENHA
RECLAMADO	ESPACO MEMPHIS COMERCIAL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	4ª vara cível de guarujá/sp
TERCEIRO INTERESSADO	39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ef619 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

id.f4b7778

Intime-se a reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça.

Providencie a Secretaria para que o presente processo seja colocado na tarefa de sobrestamento no PJE.

Caberá ao reclamante informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000002-58.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BUCHERI

ADVOGADO	ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES(OAB: 261899/SP)
ADVOGADO	MEIRY VALERIO MARQUES(OAB: 264246/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE BUCHERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d719e77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a quitação da execução alegada pela reclamada às fls.Id 51854a4, no prazo de 05 dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000002-58.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BUCHERI
ADVOGADO	ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES(OAB: 261899/SP)
ADVOGADO	MEIRY VALERIO MARQUES(OAB: 264246/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d719e77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a quitação da execução alegada pela reclamada às fls.Id 51854a4, no prazo de 05 dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000214-47.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	JESSICA DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	LINCOLN QUEIROZ(OAB: 356452/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DOS SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34c0b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista que não há nos autos comprovante de recebimento da notificação encaminhada as reclamadas, decido redesignar a sessão.

Renove-se a tentativa de citação das reclamadas nos endereços já informados, por Oficial de Justiça.

Audiência **UNA redesignada para o dia 15/07/2024, às 11h20**, **de forma telepresencial**, quando partes deverão comparecer, sob penas do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Seguem as informações para acesso à sala virtual ZOOM:

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 06ª) SALA 2 - 11h20

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84029202360?pwd=cGRQbmtrUHd3eXlKdUFRT0JOcWpSZz09

ID da reunião: 840 2920 2360

Senha de acesso: 817214

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000227-46.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	GUILHERME GONCALVES LEMOS
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	TUDO TRANQUILO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GONCALVES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff522cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista que não há nos autos comprovante de recebimento da notificação encaminhada a(s) reclamada(s), decido redesignar a sessão.

Renove-se a tentativa de citação da(s) reclamada(s) no(s) endereço(s) já informado(s), por Oficial de Justiça.

Audiência **UNA redesignada para o dia 24/06/2024, às 12h50**, **de forma telepresecial**, quando partes deverão comparecer, sob penas do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo852-H,§ 3º da CLT

Seguem as informações para acesso à sala virtual ZOOM:

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 11ª) SALA 2 - 12h50

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84473396630?pwd=SUNGd2NIL1NoUE53ditDdFpCRitMQT09

ID da reunião: 844 7339 6630

Senha de acesso: 738180

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001982-97.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	KAREN VALERIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	XIANG LI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN VALERIA BARBOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9de44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista que não há nos autos comprovante de recebimento da notificação encaminhada a(s) reclamada(s), decido redesignar a sessão.

Renove-se a tentativa de citação da(s) reclamada(s) no(s) endereço(s) já informado(s) por Oficial de Justiça.

Audiência **UNA redesignada para o dia 15/07/2024, às 11h40**, **de forma telepresecial**, quando partes deverão comparecer, sob penas do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Seguem as informações para acesso à sala virtual ZOOM:

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 07ª) SALA 2 - 11h40

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81664343647?pwd=VUdJbUg1UHdHOWFVWlppWDArTk82Zz09

ID da reunião: 816 6434 3647

Senha de acesso: 952107

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000087-80.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	INES LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 320241/SP)
RECLAMADO	RECANTO SERVICOS ADM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL FELIPPE MATIAS
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL FELIPPE MATIAS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO FREIRE MATIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INES LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b972e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.632446b

Intime-se a parte exequente para ciência das respostas das pesquisas requeridas e para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000641-44.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	IRANA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO JDP - RIBEIRAO PERUS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANA SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a0e06f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Informa-se que a audiência**UNA**designada nos autos para **08/07/2024 12:00,**foi incluída na pauta**telepresencial**da

Vara,utilizada excepcionalmente por este Juízo para atender a requerimentos de partes nesse sentido (embora o magistrado esteja fisicamente presente na Unidade Judiciária nas pautas ordinárias de sua responsabilidade, inclusive telepresenciais), e se utilizada Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 5/2020,devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT, **indicando-se a seguir o link para ingresso na sala virtual:**

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 08ª) SALA 2 - 12h00

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88442856910?pwd=bGxmNkc0YmJMTzZTWXFDdE85cjRwQT09

ID da reunião: 884 4285 6910

Senha de acesso: 922485

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000451-81.2024.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	LANCHETERIA FLORIDA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a32f15 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Informa-se que a audiência**UNA**designada nos autos para **15/07/2024 11:00,**foi incluída na pauta**telepresencial**da Vara,utilizada excepcionalmente por este Juízo para atender a requerimentos de partes nesse sentido (embora o magistrado esteja fisicamente presente na Unidade Judiciária nas pautas ordinárias de sua responsabilidade, inclusive telepresenciais), e se utilizada Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 5/2020,devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT, **indicando-se a seguir o link para ingresso na sala virtual:**

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 05ª) SALA 2 - 11h00

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84445677000?pwd=TUJIUnNXVkRGM0pYNVg0L2QxN2REZz09

ID da reunião: 844 4567 7000

Senha de acesso: 579915

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002637-80.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE(OAB: 265220/SP)
RECLAMADO	OSPER TEC CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	C.C.C. INCORPORADORA VILLA INGLESA LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito de Tucuruvi/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6d9b62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando-se a inclusão no polo passivo da execução de **JESSICA OLIVEIRA DA SILVA (sócia da 1ª ré) e JOSE ANTONIO DA SILVA (sócio da 2ª ré)**, nos termos da fundamentação acima, que integra totalmente este dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-46.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WAGNER PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	FIBERTEC TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ERENALDO SANTOS SALUSTIANO(OAB: 205868/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FIBERTEC TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31d96c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-46.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WAGNER PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	FIBERTEC TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ERENALDO SANTOS SALUSTIANO(OAB: 205868/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31d96c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001719-44.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WILL EDER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICIANO(OAB: 248622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS ARCO IRIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726f554 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000644-04.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	RONEY JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA(OAB: 273308/SP)
RECLAMADO	PATRICIA SOARES DA SILVA
RECLAMADO	PATRICIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA TADEU RIBEIRO(OAB: 434270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEY JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f49e48a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo extinto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem resolução do mérito, e determino a inclusão da pessoa física (**PATRICIA SOARES DA SILVA**) do empresário PATRICIA SOARES DA SILVA-ME no polo passivo da execução e prossiga-se com sua intimação na pessoa do advogado da empresa cadastrado nos autos (já que, como dito, as personalidades da empresa e da pessoa física se confundem) para pagamento do valor exequendo, em 48 horas, na forma do art. 880, da CLT, sob pena de penhora.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001719-44.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WILL EDER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO VICIANO(OAB: 248622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILL EDER CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726f554 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000413-74.2021.5.02.0035

AUTOR	VINICIUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
RÉU	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS VIEIRA(OAB: 297697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29552be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de transferência de valores a quem de direito, que apenas aguardam trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002993-75.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	JULIANA MARQUES SANTOS

ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	PAES LEME COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)
RECLAMADO	LORENZO KRACOCHANSKY MORTARI
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)
RECLAMADO	SERGIO FERREIRA MORTARI FILHO
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENZO KRACOCHANSKY MORTARI
- PAES LEME COSMETICOS LTDA - ME
- SERGIO FERREIRA MORTARI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f273850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000644-04.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	RONEY JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA(OAB: 273308/SP)
RECLAMADO	PATRICIA SOARES DA SILVA
RECLAMADO	PATRICIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA TADEU RIBEIRO(OAB: 434270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f49e48a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo extinto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem resolução do mérito, e determino a inclusão da pessoa física (**PATRICIA SOARES DA SILVA**) do empresário PATRICIA SOARES DA SILVA-ME no polo passivo da execução e prossiga-se com sua intimação na pessoa do advogado da empresa cadastrado nos autos (já que, como dito, as personalidades da empresa e da pessoa física se confundem) para pagamento do valor exequendo, em 48 horas, na forma do art. 880, da CLT, sob pena de penhora.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000413-74.2021.5.02.0035

AUTOR	VINICIUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GISELLE CRISCIMANI FABRICIO(OAB: 206748/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
RÉU	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS VIEIRA(OAB: 297697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29552be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de transferência de valores a quem de direito, que apenas aguardam trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000449-24.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	FELIPE SOARES DIAS
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	AJ ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA MARIA DE ALMEIDA FICHER
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO LUIZ DE ALMEIDA FICHER
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SOARES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca58233 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **julgo procedente** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, **determinando-se a inclusão no polo passivo da execução de LAURA MARIA DE ALMEIDA FICHER e MARCIO LUIZ DE ALMEIDA FICHER**, nos termos da fundamentação acima, que integra totalmente este dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002993-75.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	JULIANA MARQUES SANTOS
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	PAES LEME COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)
RECLAMADO	LORENZO KRACOCHANSKY MORTARI
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)
RECLAMADO	SERGIO FERREIRA MORTARI FILHO
ADVOGADO	ISABELA PAROLINI(OAB: 100071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARQUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f273850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000449-24.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	FELIPE SOARES DIAS
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	AJ ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA MARIA DE ALMEIDA FICHER
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO LUIZ DE ALMEIDA FICHER
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJ ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP
- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca58233 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **julgo procedente** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, **determinando-se a inclusão no polo passivo da execução de LAURA MARIA DE ALMEIDA FICHER e MARCIO LUIZ DE ALMEIDA FICHER**, nos termos da fundamentação acima, que integra totalmente este dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001230-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUYD SANTOS EUGENIO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	WALESKA & WALDIR ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA MARQUES NOTARI ALVES(OAB: 261748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUYD SANTOS EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbeceaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001230-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUYD SANTOS EUGENIO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	WALESKA & WALDIR ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA MARQUES NOTARI ALVES(OAB: 261748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESKA & WALDIR ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbeceaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0266200-21.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	IRACI BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
RECLAMADO	COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARTINS MARSIGLIA
RECLAMADO	PAULO ANTONIO DE TOLEDO SOARES
RECLAMADO	JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GIORGINI JUNIOR
ADVOGADO	LUCIA RISSAYO IWAI(OAB: 166090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA WYSLING GOMES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GIORGINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 927e9af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0266200-21.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	IRACI BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
RECLAMADO	COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARTINS MARSIGLIA
RECLAMADO	PAULO ANTONIO DE TOLEDO SOARES
RECLAMADO	JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GIORGINI JUNIOR
ADVOGADO	LUCIA RISSAYO IWAI(OAB: 166090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA WYSLING GOMES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI BORGES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 927e9af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0266200-21.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	IRACI BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
RECLAMADO	COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO MARTINS MARSIGLIA
RECLAMADO	PAULO ANTONIO DE TOLEDO SOARES
RECLAMADO	JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GIORGINI JUNIOR
ADVOGADO	LUCIA RISSAYO IWAI(OAB: 166090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA WYSLING GOMES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 927e9af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000823-64.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9da4d07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000823-64.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9da4d07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002274-71.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	FERNANDA LEPPUS RODRIGUES
ADVOGADO	LAURA BENITO DE MORAES MARINHO(OAB: 285941/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO(OAB: 151557/SP)
RECLAMADO	MR. BEER COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA.
RECLAMADO	MR. BEER BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	DANIEL NERY LEITE
RECLAMADO	SHERIDAN PARTNERS HOLDING - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LEPPUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50ee85d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Ids. bdf55b2, 62b20f6 e respectivos anexos: ciência à exequente.

Intime-se o 2º executado, DANIEL NERY LEITE, acerca do bloqueio de valores efetuado (Id. 9fe15e8), que desde já ficam convolados em penhora, com prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestações, proceda-se à liberação dos depósitos em favor da parte exequente, que deverá apresentar os dados bancários em 05 dias.

Quanto aos requerimentos de Id. 85eaff1, primeiramente, intime-se a parte exequente para que **apresente planilha de atualização do *quantum* executório em 30 dias**, com abatimento de eventuais valores já quitados.

Apresentada a planilha, encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, **de forma reiterada por 30 dias**, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Restando infrutífera a diligência, defiro a pesquisa dos executados, pessoas físicas, junto ao **PREVJUD** (INSS) referente ao executado DANIEL NERY LEITE.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001412-25.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	TATIANA SALUSTIANO FREIRE
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	LARA LEMES COSTA(OAB: 187794/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
RECLAMADO	MARCELLA GUIMARAES GARCIA SANTOS
RECLAMADO	ANA MARIA COUTO GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FAZENDINHA TIA ANA S/S LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SALUSTIANO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df0e3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 5525012: indefiro a retirada irrestrita de sigilo dos documentos juntados, tendo em vista tratar-se da dados pessoais. Verifico, porém, que referidos documentos já se encontram com visibilidade para as partes no sistema.

Assim, renovo ao reclamante o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. Id 4c8c5fc.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0057200-10.2002.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RÉU	LANCHONETE MATTE BOM FAST-FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50fac15 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 3e2faa3

Considerando-se os fundamentos apresentados proceda-se à pesquisa de bens do(s) executado(s) através do convênio eletrônico RENAJUD firmado por este Tribunal, para pesquisa de veículos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0019000-94.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE FELIX DE DEUS
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DALLA SOARES(OAB: 148031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da5add6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o tempo transcorrido, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente

apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001802-70.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRA DA PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
RECLAMADO	VINE JADE BEAUTY DESIGNER SERVICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS
ADVOGADO	YASMIN SCARABELLO SOUTO CUSTODIO(OAB: 461877/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	RILVA LACERDA GOMES(OAB: 364819/SP)
RECLAMADO	STEPHAN JOINOVICI CADIER
RECLAMADO	JPSS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	RILVA LACERDA GOMES(OAB: 364819/SP)
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	SUZANA ABREU DA PAIXAO
RECLAMADO	SUTAAM COMERCIO ELETRONICO E CONSULTORIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DA PAIXAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e57b0f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id bd56646

A pedido da parte e ao encontro dos objetivos de prestigiar a solução conciliatória e mais célere dos conflitos, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região - CEJUSC – SEDE para que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001802-70.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRA DA PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)
RECLAMADO	VINE JADE BEAUTY DESIGNER SERVICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS
ADVOGADO	YASMIN SCARABELLO SOUTO CUSTODIO(OAB: 461877/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	RILVA LACERDA GOMES(OAB: 364819/SP)
RECLAMADO	STEPHAN JOINOVICI CADIER
RECLAMADO	JPSS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	RILVA LACERDA GOMES(OAB: 364819/SP)
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	SUZANA ABREU DA PAIXAO
RECLAMADO	SUTAAM COMERCIO ELETRONICO E CONSULTORIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BASILIOS CONSTANTINO KORAVOS
- JPSS RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e57b0f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id bd56646

A pedido da parte e ao encontro dos objetivos de prestigiar a solução conciliatória e mais célere dos conflitos, encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução

de Conflitos do TRT da 2ª Região - CEJUSC – SEDE para que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001248-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA EVA DE JESUS RAFFA
ADVOGADO	MARILEIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 228391/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EVA DE JESUS RAFFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA EVA DE JESUS RAFFA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001248-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA EVA DE JESUS RAFFA
ADVOGADO	MARILEIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 228391/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001248-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA EVA DE JESUS RAFFA
ADVOGADO	MARILEIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 228391/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)

ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001248-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA EVA DE JESUS RAFFA
ADVOGADO	MARILEIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 228391/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001248-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA EVA DE JESUS RAFFA
ADVOGADO	MARILEIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 228391/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000522-88.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	DAVI EUDES DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.
RECLAMADO	H3 BRASIL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI EUDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5b41b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que as executadas encontram-se em local incerto e não sabido cite-as por EDITAL para pagamento da execução, nos termos da sentença de liquidação de fls. Id d21e63b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000842-05.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	VALQUIRIA CARVALHO DE MENEZES COSTA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRE
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA CARVALHO DE MENEZES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e491967 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 50164a3

Proceda-se a pesquisa requerida através do sistema INFOJUD (DECRED/ DIMOB e E-financeira).

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001532-97.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	TAINA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	LOJAO DAS MALHAS & TRICOT LTDA
RECLAMADO	MARCOS ANDRE DANTAS PEREIRA
RECLAMADO	RUI DANTAS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA GOMES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60fb75d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id 3358f19

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, **de forma reiterada por 30 dias,** com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0213200-58.1990.5.02.0035

RECLAMANTE	GILSON MOURA ROCHA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	EXCASUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA BUTIGNOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MOURA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 710e9f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id e3dc9eb: considerando-se a notícia de falecimento do autor, determino a suspensão do processo até a regularização da representação processual.

Defiro a pesquisa ARPEN para localização da certidão de óbito do reclamante, bem como PREVJUD, para pesquisa dos dependentes habilitados à pensão por morte do “de cujus” perante o INSS, nos termos do artigo 1º da Lei 6.858/80. Prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000578-29.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLA REGINA FERNANDES
ADVOGADO	JANUARIO ALVES(OAB: 31526/SP)
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
RECLAMADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	LASSIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	CROMAUTO ELETRODEPOSICAO DE METAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA REGINA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef64e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a Certidão de Oficial de Justiça de Id 5757445,

expeça-se, com urgência, novo mandado de penhora de imóvel, conforme determinado nos despachos de Ids. 92d8d93 e1d361c0, incluindo cópia da matrícula nº 31.935, anexada ao Id. e2a9fcd.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000578-29.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLA REGINA FERNANDES
ADVOGADO	JANUARIO ALVES(OAB: 31526/SP)
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
RECLAMADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
RECLAMADO	LASSIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	CROMAUTO ELETRODEPOSICAO DE METAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	GERSON TADEU DE AGOSTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA RUTE ESTEVAO DA SILVA
- WAGNER TESSARINI ESTEVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef64e14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a Certidão de Oficial de Justiça de Id 5757445, expeça-se, com urgência, novo mandado de penhora de imóvel, conforme determinado nos despachos de Ids. 92d8d93 e1d361c0, incluindo cópia da matrícula nº 31.935, anexada ao Id. e2a9fcd.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000980-08.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	WILIAN MENESES
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA
ADVOGADO	MARCIA VINCI FANTUCCI(OAB: 99278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA SPITALETTI
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO JOSE DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b6309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, Id fe9bad8.

Ante o tempo transcorrido, intime-se a reclamada para informar se efetuou o pagamento da contribuição previdenciária, trazendo aos autos os devidos comprovantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000980-08.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	WILIAN MENESES
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)

RECLAMADO	LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA
ADVOGADO	MARCIA VINCI FANTUCCI(OAB: 99278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA SPITALETTI
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGO JOSE DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63b6309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, Id fe9bad8.

Ante o tempo transcorrido, intime-se a reclamada para informar se efetuou o pagamento da contribuição previdenciária, trazendo aos autos os devidos comprovantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001801-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Roberson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8797002 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores da 1ª Reclamada via SISBAJUD restou infrutífera (vide Id. 49e6346), expeça-se novo mandado para cumprimento das demais pesquisas patrimoniais autorizadas no despacho de Id. b7f767d.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001801-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Roberson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- Roberson Rodrigues da Costa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8797002

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores da 1ª Reclamada via SISBAJUD restou infrutífera (vide Id. 49e6346), expeça-se novo mandado para cumprimento das demais pesquisas patrimoniais autorizadas no despacho de Id. b7f767d.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001422-13.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	GLAUCIA VANESKA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA VANESKA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9d99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência das informações da executada de fls.Id 1ea2c44, no prazo de 10 dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001422-13.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	GLAUCIA VANESKA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RECLAMADO	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9d99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência das informações da executada de fls.Id 1ea2c44, no prazo de 10 dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001703-56.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCILIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
ADVOGADO	MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA(OAB: 422183/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66f3afc proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001703-56.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCILIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
ADVOGADO	MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA(OAB: 422183/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66f3afc proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001703-56.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCILIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
ADVOGADO	MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA(OAB: 422183/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66f3afc proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0177200-15.1997.5.02.0035

RECLAMANTE	JUDITE SANTANA CALDEIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	TEXPORT COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	LUIZ KUPFER
RECLAMADO	JEANETTE IRENE KUPFER

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITE SANTANA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e70590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Id dd4437a

Trata-se de requerimento da parte exequente para penhora de 30% dos proventos da sócia executada JEANETTE IRENE KUPFER.

Analiso:

O artigo 833, inciso IV, do CPC, dispõe que os proventos de salário são impenhoráveis. Entretanto, a regra encontra sua exceção prevista no §2º, do mesmo dispositivo, que autoriza a penhora para pagamento de prestação alimentícia, *independentemente de sua origem* (destacamos).

Verifica-se que a intenção do legislador, tanto na regra quanto na sua exceção, é a proteção dos créditos com natureza alimentar.

No caso dos autos, está-se diante de direitos de mesma importância, vez que o crédito ora executado é, indiscutivelmente, considerado de natureza alimentar, impondo-se, portanto, a aplicação dos princípios da proporcionalidade (ou razoabilidade), da juridicidade e da dignidade da pessoa humana.

Registre-se que citado §2º do artigo 833, remete ao artigo 529,§3º, que, por sua vez, traz permissivo para que o débito objeto de execução possa ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, parceladamente, quando este for servidor público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, aplicando-se de forma analógica ao presente caso.

Vale ressaltar, por oportuno, recente decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em seu informativo nº 168:

"Mandado de segurança. Ato coator proferido na vigência do CPC de 2015. Determinação de penhora incidente sobre percentual da aposentadoria. Legalidade. Ausência de ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes. Art. 833, § 2º, do CPC de 2015. Não aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II.

Na hipótese em que o ato impugnado foi proferido na vigência do CPC de 2015, não ofende direito líquido e certo dos impetrantes a penhora de 15% dos proventos de aposentadoria para pagamento de créditos trabalhistas efetuada nos termos do art. 833, § 2º, do CPC de 2015. O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 153da SBDI-II não se aplica ao caso em concreto porque a diretriz ali definida restringe-se às penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973. Sob esse fundamento, a SBDI-II, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário dos impetrantes, e, no mérito, negou-lhe provimento. TST-RO-20605-38.2017.5.04.0000, SBDI-II,rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 17.10.2017"

E ainda:

"EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO -POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie(inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000020-28.2010.5.03.0035 AP; Data de Publicação: 23/01/2017; Órgão Julgador: Décima Primeira Turma; Relator: Convocado Antonio G.de Vasconcelos; Revisor: Juliana Vignoli Cordeiro)"

Diante do exposto, considerando que em diligências anteriores no

sentido de penhorar bens da(s) parte(s) executada(s) não obtiveram êxito, ponderando a gradação estabelecida no art. 835 do CPC e visando conferir efetividade à prestação jurisdicional, fica deferida a constrição sobre 30% (trinta por cento)do(s) salário(s)/provento(s) líquidos recebidos pelo sócio executado.

Expeça-se ofício, via sistema, em face do **INSS - Agência da Previdência Social São Paulo - Vital Brasil - APs: 21.0.04.080 (nº do benefício 113694214-6),** a fim de que proceda mensalmente ao desconto de 30% do valor líquido recebido por JEANETTE IRENE KUPFER - CPF: 006.113.168-70, até a satisfação do crédito exequendo, **respeitada a ordem cronológica de eventuais penhoras já existentes**, sob pena de crime de desobediência, nos termos do artigo 529, § 1º, do CPC.

Vale ressaltar que a penhora do salário do executado, só deve ser efetivada desde que o comprometimento máximo do salário seja de 30%, incluída as outras penhoras acaso já existentes, conforme a ordem cronológica.

Solicite-se, ainda, ao órgão previdenciário, a apresentação, no prazo de 15 dias, a fila de eventuais penhoras, com valores devidos, valores pagos, a ordem das penhoras e a data provável para início do cumprimento da ordem ora emanada, para viabilizar o controle das partes e do Juízo.

Imprimo à cópia da presente decisão caráter de ofício, por medida de economia e celeridade processual.

A quantia deverá ser transferida através de Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905-6). O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes ao ofício, que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

Oportunamente, dê-se ciência ao sócio reclamado acerca das eventuais penhoras parciais de valores depositados por sua empregadora.

Caso a intimação seja devolvida por mudança ou insuficiência de endereço, proceder-se-á à pesquisa Infojud para obtenção da informação atualizada, sendo certo que se o endereço obtido for o mesmo já diligenciado, a intimação deverá ser promovida por edital.

Dê-se ciência acerca do presente despacho à parte reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002600-53.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	JORGE DE SOUZA BORGES JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUZA BORGES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef322d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo se já levantou o crédito na recuperação judicial da reclamada, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0149000-32.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIANE DOS ANJOS ANTUNES
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	EXPOGLASS SISTEMAS MODULARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MARCELINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO ENRICO ARVATI DORO(OAB: 194114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DOS ANJOS ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23fa21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Conforme certificado pela Secretaria em Id e9cd96e sobre a existência de valores em conta judicial, intimem-se as partes acerca da presente decisão, prazo de 5 dias, com o fim de liberação de valores em favor do exequente. Após, sem outros incidentes / oposições, expeça-se alvará ao exequente do *quantum* disponível para levantamento.

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do quantum executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0149000-32.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIANE DOS ANJOS ANTUNES
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	EXPOGLASS SISTEMAS MODULARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MARCELINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO ENRICO ARVATI DORO(OAB: 194114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23fa21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Conforme certificado pela Secretaria em Id e9cd96e sobre a existência de valores em conta judicial, intimem-se as partes acerca da presente decisão, prazo de 5 dias, com o fim de liberação de valores em favor do exequente. Após, sem outros incidentes / oposições, expeça-se alvará ao exequente do *quantum* disponível para levantamento.

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do quantum executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001338-02.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA BISPO VIANA
ADVOGADO	ELIANA FERREIRA FRANCA(OAB: 474787/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BISPO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA BISPO VIANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001338-02.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA BISPO VIANA
ADVOGADO	ELIANA FERREIRA FRANCA(OAB: 474787/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA ISABEL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL SANTA ISABEL S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001338-02.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA BISPO VIANA
ADVOGADO	ELIANA FERREIRA FRANCA(OAB: 474787/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001338-02.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA BISPO VIANA
ADVOGADO	ELIANA FERREIRA FRANCA(OAB: 474787/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001562-37.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ELLEN MATUTINA MENEZES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN MATUTINA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELLEN MATUTINA MENEZES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001562-37.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ELLEN MATUTINA MENEZES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000707-58.2023.5.02.0035

AUTOR	FLAVIO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BENEDITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIO BENEDITO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº CumSen-1000707-58.2023.5.02.0035

AUTOR	FLAVIO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000003-82.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	MARCELA PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO	AUTO SOCORRO M.A.. LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE BONIFACIO CUNHA DE LINICA
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 279042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTONIO RODRIGUES MEIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada acerca dos resultados das pesquisas realizadas junto aos Convênios CAGED e PREVJUD, conforme documentos juntados com as certidões de Ids. 6e8a9fc e 60e379f, para que cumprimento do determinado no Id. 34c276f.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000742-18.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	WALESSON CASSEMIRO DE SOUZA DOS REIS

ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESSON CASSEMIRO DE SOUZA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2e4050 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000742-18.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	WALESSON CASSEMIRO DE SOUZA DOS REIS
ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2e4050 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000745-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RONIE ERLAN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d56e570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000745-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RONIE ERLAN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIE ERLAN GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d56e570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000745-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RONIE ERLAN GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SEGUROS S/A
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d56e570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001314-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	DARIO ALBERTO MANFIOLI
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6714d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001314-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	DARIO ALBERTO MANFIOLI
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ALBERTO MANFIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6714d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001486-13.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	BARBARA EVELYN LIMA PRADO GONZALES
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA EVELYN LIMA PRADO GONZALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a9ac9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001486-13.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	BARBARA EVELYN LIMA PRADO GONZALES
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a9ac9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001486-13.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	BARBARA EVELYN LIMA PRADO GONZALES
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a9ac9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, **rejeitá-los**, mantendo inalterados todos os termos da Sentença proferida.

Intimem-se as Partes.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-03.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	VALERIA DE LIMA FELIPIN
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
RECLAMADO	ROGERIO DOS REIS
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DE LIMA FELIPIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931a6b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento da obrigação pela responsável subsidiária, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC). Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-52.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIELLE VILEFORT FURTADO
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE VILEFORT FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a38e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos

Ante o acima certificado, por se tratar de valor referente às atualizações bancárias dos valores transferidos ao INSS, proceda-se à transferência do montante ao Órgão Previdenciário, nos mesmos moldes dos Ids. 1cf9d33 e 6d95027.

Como todas as obrigações dos autos encontram-se quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Após o cumprimento do acima determinado, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-52.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIELLE VILEFORT FURTADO
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BORGES(OAB: 21645/DF)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a38e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos

Ante o acima certificado, por se tratar de valor referente às atualizações bancárias dos valores transferidos ao INSS, proceda-se à transferência do montante ao Órgão Previdenciário, nos mesmos moldes dos Ids. 1cf9d33 e 6d95027.

Como todas as obrigações dos autos encontram-se quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Após o cumprimento do acima determinado, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000424-74.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	THAIS MARIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA(OAB: 176277/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
EXECUTADO	EDITORA FONTANA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DOMKE GARCIA(OAB: 157683/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MARIA NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3f08cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Compulsando os autos principais (processo nº 1001364-

10.2017.5.02.0035), verifica-se que, após o trânsito em julgado, houve homologação de cálculos naqueles autos (em 17/11/2021), estando o processo sobrestado em aguardo da quitação do crédito habilitado junto ao Juízo Falimentar.

Considerando que o trânsito em julgado da decisão exequenda se deu em 03/09/2021, antes da edição do provimento que determina o arquivamento do processo principal e o prosseguimento na Carta de Sentença (Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), reconsidero o despacho anterior e determino que a execução prossiga no processo principal.

Diante do exposto, arquive-se definitivamente os presentes autos.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000424-74.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	THAIS MARIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA(OAB: 176277/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
EXECUTADO	EDITORA FONTANA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DOMKE GARCIA(OAB: 157683/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA
- DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
- EDITORA FONTANA LTDA
- MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3f08cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Compulsando os autos principais (processo nº 1001364-10.2017.5.02.0035), verifica-se que, após o trânsito em julgado, houve homologação de cálculos naqueles autos (em 17/11/2021), estando o processo sobrestado em aguardo da quitação do crédito habilitado junto ao Juízo Falimentar.

Considerando que o trânsito em julgado da decisão exequenda se deu em 03/09/2021, antes da edição do provimento que determina o arquivamento do processo principal e o prosseguimento na Carta de Sentença (Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), reconsidero o despacho anterior e determino que a execução prossiga no processo principal.

Diante do exposto, arquive-se definitivamente os presentes autos.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-75.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	LOURIVAL BUENO DE MELO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	NEOTECH TELECOM - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ENRIQUE LUARTE MARTINEZ(OAB: 146604/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 177778/SP)
RECLAMADO	NEOMIDIA BRASIL INTERATIVA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ENRIQUE LUARTE MARTINEZ(OAB: 146604/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 177778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL BUENO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca62c9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de liberação de valores a quem de direito, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210900-93.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	ERCILIA DUARTE LAMANA NETA
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DE NICOLA GODOY
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECLAMADO	APPA SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APPA SERVICE EIRELI - ME
- PATRICIA DE NICOLA GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e030a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de transferência dos valores devidos a quem de direito, que apenas pendem de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000653-63.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	BINAXAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BINAXAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6bdfef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento devidas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210900-93.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	ERCILIA DUARTE LAMANA NETA
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DE NICOLA GODOY
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)
RECLAMADO	APPA SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	MESSIAS SILVA DE JESUS(OAB: 198269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILIA DUARTE LAMANA NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e030a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de transferência dos valores devidos a quem de direito, que apenas pendem de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-75.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	LOURIVAL BUENO DE MELO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	NEOTECH TELECOM - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ENRIQUE LUARTE MARTINEZ(OAB: 146604/SP)

ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 177778/SP)
RECLAMADO	NEOMIDIA BRASIL INTERATIVA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ENRIQUE LUARTE MARTINEZ(OAB: 146604/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 177778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMIDIA BRASIL INTERATIVA LTDA - ME
- NEOTECH TELECOM - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca62c9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de liberação de valores a quem de direito, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064700-74.1995.5.02.0035

RECLAMANTE	ZILDA DO CARMO DA SILVA TEDESCO
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
ADVOGADO	HAYDEE MARIA ROVERATTI(OAB: 13200/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO	JOSE MAURO MARQUES(OAB: 33680/SP)
RECLAMADO	DONT BUY - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E BENS S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	METAL WORK TECNOLOGIA EM BENS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERIFER LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	FILCRES ELETRONICA ATACADISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DONT BUY - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E BENS S/C LTDA
- JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
- METAL WORK TECNOLOGIA EM BENS DE INFORMATICA LTDA
- MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERIFER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5bfde2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedida a ordem de pagamento do valor devido à exequente, que está pendente apenas pende de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que indiquem eventuais constrições patrimoniais pendentes de baixa, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Após, se em termos, arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000653-63.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	BINAXAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANDREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6bdfef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento devidas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064700-74.1995.5.02.0035

RECLAMANTE	ZILDA DO CARMO DA SILVA TEDESCO
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
ADVOGADO	HAYDEE MARIA ROVERATTI(OAB: 13200/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO	JOSE MAURO MARQUES(OAB: 33680/SP)
RECLAMADO	DONT BUY - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E BENS S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	METAL WORK TECNOLOGIA EM BENS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERIFER LTDA
ADVOGADO	SERGIO BUSHATSKY(OAB: 89249/SP)
RECLAMADO	FILCRES ELETRONICA ATACADISTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA DO CARMO DA SILVA TEDESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5bfde2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedida a ordem de pagamento do valor devido à exequente, que está pendente apenas pende de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que indiquem eventuais constrições patrimoniais pendentes de baixa, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Após, se em termos, arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0177600-19.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	ARMANDO FAVARO
ADVOGADO	ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB: 239766/SP)
ADVOGADO	DARCIO AUGUSTO(OAB: 95240/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	DOCASNET LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA RIO S.A.
- JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO
- TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
- TIM CELULAR S.A.
- TIM PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca72624 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Conforme verifica-se pela planilha de atualização de cálculos anexada (#id:a56d167), o Juízo não está garantido.

Deste modo, denego processamento aos embargos à execução.

Registre-se a extinção dos embargos à execução sem resolução do mérito, nos termos do art. 884, da CLT c/c inc. IV, do art. 485, do NCPC.

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o artigo 789-A, inciso V, da CLT.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0177600-19.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	ARMANDO FAVARO
ADVOGADO	ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB: 239766/SP)
ADVOGADO	DARCIO AUGUSTO(OAB: 95240/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	DOCASNET LTDA
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FAVARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca72624 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Conforme verifica-se pela planilha de atualização de cálculos anexada (#id:a56d167), o Juízo não está garantido.

Deste modo, denego processamento aos embargos à execução.

Registre-se a extinção dos embargos à execução sem resolução do mérito, nos termos do art. 884, da CLT c/c inc. IV, do art. 485, do NCPC.

Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o artigo 789-A, inciso V, da CLT.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002054-73.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	DIEGO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	LIGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT(OAB: 90060/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66176e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamentos a quem de direito, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002054-73.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	DIEGO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	LIGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT(OAB: 90060/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66176e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamentos a quem de direito, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000513-63.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	SILVESTRE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO CAMILO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09dc910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento a quem de direito, que se encontram pendentes apenas de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000513-63.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	SILVESTRE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO CAMILO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09dc910 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento a quem de direito, que se encontram pendentes apenas de trâmites bancários, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001408-22.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	FLAVIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea8925b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001408-22.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	FLAVIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA FERREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea8925b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0275500-75.1998.5.02.0035

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO BAPTISTA RIBEIRO
ADVOGADO	SAINT-CLAIR MORA NETO(OAB: 179041/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO BAPTISTA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 002e799 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-47.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	ELOISA DOS SANTOS MULLER
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)
RECLAMADO	BRAND LOYALTY BRASIL MARKETING DE PROMOCOES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAND LOYALTY BRASIL MARKETING DE PROMOCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 363eb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-47.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	ELOISA DOS SANTOS MULLER
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)
RECLAMADO	BRAND LOYALTY BRASIL MARKETING DE PROMOCOES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISA DOS SANTOS MULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 363eb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001600-20.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	TABITA SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOMINGUES(OAB: 403225/SP)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA(OAB: 326567/SP)

RECLAMADO	JOSAN EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE(OAB: 237101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAN EMBALAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f367fb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001600-20.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	TABITA SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOMINGUES(OAB: 403225/SP)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA(OAB: 326567/SP)
RECLAMADO	JOSAN EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE(OAB: 237101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABITA SOUSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f367fb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000613-81.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON BARBOSA CHU(OAB: 344248/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA SGAMBATTI
ADVOGADO	SAMUEL BARBOSA GARCEZ(OAB: 197506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SGAMBATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d739763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000613-81.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON BARBOSA CHU(OAB: 344248/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA SGAMBATTI
ADVOGADO	SAMUEL BARBOSA GARCEZ(OAB: 197506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d739763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-16.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	CESAR FLORO DE MELO
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b586082 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo homologado nos autos da Execução Provisória de Sentença (1000151-61.2020.5.02.0035) e do pagamento dos honorários periciais, como já expedida ordem de liberação de valores ao Perito Judicial no SISCONDJ, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-27.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANO DE CARVALHO GOUVEIA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE CARVALHO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e6ac5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento devidas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-27.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANO DE CARVALHO GOUVEIA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e6ac5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, como já expedidas as ordens de pagamento devidas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000322-16.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	CESAR FLORO DE MELO
ADVOGADO	HERBERT DE SOUZA BAENA SEGURA(OAB: 227395/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FLORO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b586082 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo homologado nos autos da Execução Provisória de Sentença (1000151-61.2020.5.02.0035) e do pagamento dos honorários periciais, como já expedida ordem de liberação de valores ao Perito Judicial no SISCONDJ, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001071-65.2020.5.02.0607

RECLAMANTE	THAIS FONSECA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	MILLENA LAMONICA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 444621/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA SILVA DE MELO(OAB: 330031/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FONSECA DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc3fe69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, e a liberação integral dos valores à reclamante, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001071-65.2020.5.02.0607

RECLAMANTE	THAIS FONSECA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	MILLENA LAMONICA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 444621/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA SILVA DE MELO(OAB: 330031/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc3fe69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, e a liberação integral dos valores à reclamante, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000150-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIZALDO GAMA DE SANTANA
ADVOGADO	TANIA MARIA GIANINI VALERY(OAB: 98104/SP)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 243a91d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000150-71.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIZALDO GAMA DE SANTANA
ADVOGADO	TANIA MARIA GIANINI VALERY(OAB: 98104/SP)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZALDO GAMA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 243a91d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001251-80.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCIELLY CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	FULL TIME SOLUCOES EM SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FULL TIME SOLUCOES EM SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ce3a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000728-34.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VANESSA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7710d1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001251-80.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCIELLY CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	FULL TIME SOLUCOES EM SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLY CORREIA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ce3a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-68.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIO JOSE HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2b86d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000728-34.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VANESSA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
- PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7710d1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-68.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIO JOSE HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE HONORATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2b86d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-43.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCIANA ROCHA
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9154651 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-43.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCIANA ROCHA
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9154651 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-05.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	SAMUEL ELIAS MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	CUSTO X CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	ALONEY ALODYR DE SOUSA LOUZEIRO(OAB: 325016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTO X CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1c42e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-05.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	SAMUEL ELIAS MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	CUSTO X CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	ALONEY ALODYR DE SOUSA LOUZEIRO(OAB: 325016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ELIAS MOREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1c42e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001798-23.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
ADVOGADO	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR(OAB: 132994/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d5fbf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Tendo em vista à concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante e o fato da mesma ter sido sucumbente quanto aos objeto da perícia técnica, determino a expedição de oficio requisitório ao TRT2 para pagamento dos honorário periciais, que foram arbitrados no valor de R$ 806,00 para o Perito.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000210-44.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964598d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001798-23.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
ADVOGADO	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR(OAB: 132994/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d5fbf5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Tendo em vista à concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante e o fato da mesma ter sido sucumbente quanto aos objeto da perícia técnica, determino a expedição de oficio requisitório ao TRT2 para pagamento dos honorário periciais, que foram arbitrados no valor de R$ 806,00 para o Perito.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001798-23.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
ADVOGADO	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR(OAB: 132994/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d5fbf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Tendo em vista à concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante e o fato da mesma ter sido sucumbente quanto aos objeto da perícia técnica, determino a expedição de oficio requisitório ao TRT2 para pagamento dos honorário periciais, que foram arbitrados no valor de R$ 806,00 para o Perito.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000210-44.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964598d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001800-90.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ALINE SOARES LIRA
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	DFS SOLUCOES EM ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL MARCONDES DOS REIS(OAB: 188738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFS SOLUCOES EM ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef16013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001800-90.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ALINE SOARES LIRA
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	DFS SOLUCOES EM ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL MARCONDES DOS REIS(OAB: 188738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SOARES LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef16013 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154400-70.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	Natalie Neves
ADVOGADO	JOAO CARLOS ALBERICO(OAB: 80338/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	TANIA SASSONE(OAB: 98315/SP)
RECLAMADO	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- Natalie Neves

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a690ab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de Id. a2ab38f, como todas as obrigações dos autos encontram-se quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0154400-70.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	Natalie Neves
ADVOGADO	JOAO CARLOS ALBERICO(OAB: 80338/SP)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	TANIA SASSONE(OAB: 98315/SP)
RECLAMADO	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
- TMS CALL CENTER S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a690ab3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de Id. a2ab38f, como todas as obrigações dos autos encontram-se quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000680-75.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	MONICA PIERECK SARAIVA DE MELO
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34fd582 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000680-75.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA CRISTINA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	MONICA PIERECK SARAIVA DE MELO
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA PIERECK SARAIVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34fd582 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001360-94.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANGRA AMORIM FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	SELFF CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA S/S LTDA
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELFF CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f33c2fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000770-83.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	AKYNDE GUILHERME ALVES
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10d1b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000860-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANDREWS SOARES VERDI PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACOES MY ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA FELICIO(OAB: 169454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREWS SOARES VERDI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da1d3c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001360-94.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANGRA AMORIM FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	SELFF CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA S/S LTDA
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGRA AMORIM FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f33c2fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000780-30.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4770d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000860-91.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANDREWS SOARES VERDI PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACOES MY ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA FELICIO(OAB: 169454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACOES MY ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da1d3c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000770-83.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	AKYNDE GUILHERME ALVES

ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKYNDE GUILHERME ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10d1b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000780-30.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4770d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-46.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA BEZERRA TESTA
ADVOGADO	SANDRA MARIA DA SILVA COSTA(OAB: 124533/SP)
RECLAMADO	X. T. TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO PIEROBON(OAB: 198923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- X. T. TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f89b4b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-46.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA BEZERRA TESTA
ADVOGADO	SANDRA MARIA DA SILVA COSTA(OAB: 124533/SP)
RECLAMADO	X. T. TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO PIEROBON(OAB: 198923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA APARECIDA BEZERRA TESTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f89b4b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000100-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JOCELDA MARTINS MAIA DO NASCIMENTO CAETANO
ADVOGADO	FABIOLA ICARA GRANJA BATISTA(OAB: 399755/SP)
RECLAMADO	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 055f0de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LAURA LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
RECLAMADO	CUTELO STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUTELO STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7499f0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000100-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JOCELDA MARTINS MAIA DO NASCIMENTO CAETANO
ADVOGADO	FABIOLA ICARA GRANJA BATISTA(OAB: 399755/SP)
RECLAMADO	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELDA MARTINS MAIA DO NASCIMENTO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 055f0de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LAURA LUCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
RECLAMADO	CUTELO STEAK HOUSE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA LUCIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7499f0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000566-42.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	ALVARO BETHEL DE LIMA
ADVOGADO	JOAO ALVES DOS SANTOS(OAB: 89588/SP)
RECLAMADO	AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO BETHEL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 179e03a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos

Dê-se baixa e arquive-se este feito em definitivo, conforme determinado no Id. 575a740 do Cumprimento de Sentença 0000023-68.2014.5.02.0035.

Cumpra-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001170-97.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	BEATRICE DE CAMPOS LUCIO(OAB: 329720/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06bd76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001170-97.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	BEATRICE DE CAMPOS LUCIO(OAB: 329720/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06bd76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VIVIANE SAMARTIN DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL OTAVIO DE SOUZA(OAB: 320525/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SAMARTIN DE SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cc19ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VIVIANE SAMARTIN DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL OTAVIO DE SOUZA(OAB: 320525/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cc19ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000920-45.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	FERNANDA MARQUES KOPPE
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA MARTINEZ DUARTE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO PUGLIESI(OAB: 404505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA MARTINEZ DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f640a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000920-45.2023.5.02.0009

RECLAMANTE	FERNANDA MARQUES KOPPE
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA MARTINEZ DUARTE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO PUGLIESI(OAB: 404505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARQUES KOPPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f640a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral do acordo, declaro EXTINTA a presente ação (art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC).

Arquive-se o feito em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1001177-89.2023.5.02.0035

REQUERENTE	J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	ROSANA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARCOS OSAKI(OAB: 112210/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 846c45a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1001177-89.2023.5.02.0035

REQUERENTE	J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	ROSANA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARCOS OSAKI(OAB: 112210/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 846c45a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante do cumprimento integral da obrigação, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC).

Arquivem-se os autos em definitivo.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-21.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	JACKSON JOSEPH
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON JOSEPH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c282b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,**nos termos da fundamentação acima.

Custas pelo Embargante no importe de R$ 44,26 (Artigo 789-A, V, da CLT), complementáveis ao final.

Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para liberação.

Notifiquem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-21.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	JACKSON JOSEPH
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c282b66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,**nos termos da fundamentação acima.

Custas pelo Embargante no importe de R$ 44,26 (Artigo 789-A, V, da CLT), complementáveis ao final.

Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para liberação.

Notifiquem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001087-18.2022.5.02.0035

AUTOR	FRANCISCO APARECIDO GULLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO APARECIDO GULLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3600896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, não conheço dos embargos à execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação, pelo que julgo-os **EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos da fundamentação acima.

Custas pelo Embargante no importe de R$ 44,26 (Artigo 789-A, V, da CLT), complementáveis ao final.

Transcorrido o prazo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Intimem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001087-18.2022.5.02.0035

AUTOR	FRANCISCO APARECIDO GULLO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3600896 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isto, não conheço dos embargos à execução e da Impugnação à Sentença de Liquidação, pelo que julgo-os **EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos da fundamentação acima.

Custas pelo Embargante no importe de R$ 44,26 (Artigo 789-A, V, da CLT), complementáveis ao final.

Transcorrido o prazo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Intimem-se.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000234-72.2023.5.02.0035

REQUERENTE	LUCIANE APARECIDA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1210c06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Atente-se o perito que a Decisão de Organização e Saneamento processual é relativa à presente ação sim. O Juízo fixou o seu entendimento e parâmetros de cálculo, pelo que determino seja retificado o laudo em observância estrita ao determinado em id #bea2544, em 10 dias, sob pena de destituição.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000234-72.2023.5.02.0035

REQUERENTE	LUCIANE APARECIDA GOMES BARBOSA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE APARECIDA GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1210c06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Atente-se o perito que a Decisão de Organização e Saneamento processual é relativa à presente ação sim. O Juízo fixou o seu entendimento e parâmetros de cálculo, pelo que determino seja retificado o laudo em observância estrita ao determinado em id #bea2544, em 10 dias, sob pena de destituição.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001080-26.2022.5.02.0035

AUTOR	MARINA MACINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA MACINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a1a784 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO, data abaixo.
Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.
Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:
"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento
(...)
Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***
Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.
Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.
Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:
(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)
(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)
(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)
(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)
(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?
(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.
(...)
Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."
Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por

este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001080-26.2022.5.02.0035

AUTOR	MARINA MACINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a1a784 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do

objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem

julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000086-61.2023.5.02.0035

AUTOR	AKIRA TOBACE JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FLAVIO SOARES TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEONICE SOARES DE MELO TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO SOARES TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AKIRA TOBACE JUNIOR
- CLEONICE SOARES DE MELO TOBACE
- FERNANDO SOARES TOBACE
- FLAVIO SOARES TOBACE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e44175 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra

presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR. Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000086-61.2023.5.02.0035

AUTOR	AKIRA TOBACE JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FLAVIO SOARES TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEONICE SOARES DE MELO TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDO SOARES TOBACE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e44175 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000455-55.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VANESSA CORREA FAGUNDES
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECLAMADO	CRIS PINHEIRO STUDIO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)
RECLAMADO	POLAN CARLOS PINHEIRO CUNHA
RECLAMADO	ARLETE GALDI DA ROCHA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE DA ROCHA PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE GALDI DA ROCHA
- CRIS PINHEIRO STUDIO DE BELEZA LTDA
- CRISTIANE DA ROCHA PINHEIRO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac240d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Registre-se a mudança de fase processual para a Execução.

Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de id c46834e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000455-55.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	VANESSA CORREA FAGUNDES
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECLAMADO	CRIS PINHEIRO STUDIO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)
RECLAMADO	POLAN CARLOS PINHEIRO CUNHA
RECLAMADO	ARLETE GALDI DA ROCHA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE DA ROCHA PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO	LIDIA REGINA LE(OAB: 113780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CORREA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac240d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Registre-se a mudança de fase processual para a Execução.

Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de id c46834e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0202100-52.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	VERA LUCIA PINHEIRO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT(OAB: 15138/MS)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eaf478 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que a requisição de pagamento retro id:228f291 continua pendente.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do efetivo pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0202100-52.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	VERA LUCIA PINHEIRO
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

ADVOGADO	MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT(OAB: 15138/MS)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eaf478 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que a requisição de pagamento retro id:228f291 continua pendente.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do efetivo pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001445-15.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA DA FATIMA RAIMUNDO DE BARROS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	EDSON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	MIRIAM GOMES DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	FLAVIO ALVES BARROSO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	OLINDA APARECIDA PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	SANDRA MARIA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	LUCIMAR RUSSO VILELA(OAB: 101280/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA(OAB: 26826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE LIMA
- EDSON CARLOS DE FREITAS
- FLAVIO ALVES BARROSO
- MANOEL SEVERINO DA SILVA
- MARIA DA FATIMA RAIMUNDO DE BARROS
- MIRIAM GOMES DOS SANTOS RODRIGUES
- OLINDA APARECIDA PAULA FERREIRA DA SILVA
- SANDRA MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 794835b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.787d58c

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo : 1012192-63.2023.5.02.0000, 1012193-48.2023.5.02.0000, 1012194-33.2023.5.02.0000, 1012195-18.2023.5.02.0000, 1012196-03.2023.5.02.0000, 1012197-85.2023.5.02.0000, 1012230-75.2023.5.02.0000 e 1012231-60.2023.5.02.0000), sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001691-76.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	EDIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	TK4 EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23deb81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Registre-se o início da execução.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.000,00 relativo aos honorários periciais.

Considerando-se que há na conta judicial o importe de R$ 500,00, convolo em penhora também o valor de R$ 500,00, determinando a respectiva transferência ao Juízo e desbloqueando-se imediamente, o valor sobrejante.

Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

Silente, libere-se ao *expert* o importe de R$ 1.000,00, sobrestando-se a presente em aguardo da finalização do pagamento do acordo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001691-76.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	EDIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	TK4 EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TK4 EXPRESS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23deb81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Registre-se o início da execução.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.000,00 relativo aos honorários periciais.

Considerando-se que há na conta judicial o importe de R$ 500,00, convolo em penhora também o valor de R$ 500,00, determinando a respectiva transferência ao Juízo e desbloqueando-se imediamente, o valor sobrejante.

Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

Silente, libere-se ao *expert* o importe de R$ 1.000,00, sobrestando-se a presente em aguardo da finalização do pagamento do acordo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-20.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	THAIS FERREIRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RECLAMADO	TOTAL CUIDADOS, REMOCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS(OAB: 221972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERREIRA NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7fa332 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 4.506,33, com juros (SELIC), atualizado até 31/03/2024;**

- **R$ 3.686,02 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 3.589,51**

1. **R$ 96,51** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 368,60;**

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 298,78;

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 88,36, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A reclamada TOTAL CUIDADOS, REMOCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA. responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05

dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-20.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	THAIS FERREIRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RECLAMADO	TOTAL CUIDADOS, REMOCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA.
ADVOGADO	FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS(OAB: 221972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTAL CUIDADOS, REMOCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA.
- UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7fa332 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 4.506,33, com juros (SELIC), atualizado até 31/03/2024;**

- **R$ 3.686,02 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 3.589,51**

1. **R$ 96,51** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 368,60;**

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 298,78;

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 88,36, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A reclamada TOTAL CUIDADOS, REMOCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA. responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista

no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-31.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	APARECIDA PERES GOMES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA MANFRE CAPRARO
ADVOGADO	MICHELE SOUZA DE SA(OAB: 188558/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SARTORI LEAL(OAB: 184231/SP)
RECLAMADO	OSVALDO CAPRARO
ADVOGADO	MICHELE SOUZA DE SA(OAB: 188558/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SARTORI LEAL(OAB: 184231/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA PERES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28300bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que consultei os autos do inquérito policial 1504353-06.2023.8.26.0001 no site do TJSP e verifiquei que o último andamento, com data de 17/04/202, informa que " foi iniciada tramitação direta entre MP e autoridade policial". SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.8ed7f74, id.e937291, Id.03a753e

Diante das informações trazidas aos autos pelas partes e do acima certificado, sobreste-se o feito para aguardar a conclusão do inquérito policial, cabendo a parte interessada, quando da conclusão, informar ao Juízo para marcação da audiência de instrução.

Quanto a alegação da parte reclamada para desentranhamento dos documentos juntados pela parte contrária no Id.6732b9e, por ora, nada a deliberar. O requerimento será apreciado em audiência.

Intimem-se e sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001131-37.2022.5.02.0035

AUTOR	JOSEFA APARECIDA MARCONDES CUNHA PACHECO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1b84e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos -

já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001131-37.2022.5.02.0035

AUTOR	JOSEFA APARECIDA MARCONDES CUNHA PACHECO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA APARECIDA MARCONDES CUNHA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1b84e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR. Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-31.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	APARECIDA PERES GOMES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA MANFRE CAPRARO

ADVOGADO	MICHELE SOUZA DE SA(OAB: 188558/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SARTORI LEAL(OAB: 184231/SP)
RECLAMADO	OSVALDO CAPRARO
ADVOGADO	MICHELE SOUZA DE SA(OAB: 188558/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SARTORI LEAL(OAB: 184231/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA MANFRE CAPRARO
- OSVALDO CAPRARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28300bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que consultei os autos do inquérito policial 1504353-06.2023.8.26.0001 no site do TJSP e verifiquei que o último andamento, com data de 17/04/202, informa que " foi iniciada tramitação direta entre MP e autoridade policial". SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.8ed7f74, id.e937291, Id.03a753e

Diante das informações trazidas aos autos pelas partes e do acima certificado, sobreste-se o feito para aguardar a conclusão do inquérito policial, cabendo a parte interessada, quando da conclusão, informar ao Juízo para marcação da audiência de instrução.

Quanto a alegação da parte reclamada para desentranhamento dos documentos juntados pela parte contrária no Id.6732b9e, por ora, nada a deliberar. O requerimento será apreciado em audiência.

Intimem-se e sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002926-76.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA CLARICE YAMADA
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.
- VIDAX TELESERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb9930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.aca2a28

Diante do informado pela parte reclamante, aguarde-se a satisfação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar, devendo este Juízo ser informado quando do recebimento dos valores.

Sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002926-76.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA CLARICE YAMADA
ADVOGADO	ADRIANO LUETH BESSA(OAB: 194906/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARICE YAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb9930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.aca2a28

Diante do informado pela parte reclamante, aguarde-se a satisfação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar, devendo este Juízo ser informado quando do recebimento dos valores.

Sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000400-07.2023.5.02.0035

AUTOR	MARA ALICE GIFFONI FREIRE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIANA GIFFONI FREIRE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATO GIFFONI FREIRE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANDRE GIFFONI FREIRE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4267499 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos.

Id 574d2b5: Assiste razão ao Perito.

A documentação juntada pela Reclamada (Id. 8c72945) não diz respeito ao Sr. ANTONIO ROBERTO FREIRE,mas a pessoa estranha à lide (ANTONIO CARLOS BARBOSA).

Portanto, concedo à Reclamada o ulterior prazo de 5 dias para que traga aos autos os documentos solicitados pelo Perito do Juízo, pertinentes à pessoa do Sr. ANTONIO ROBERTO FREIRE, sob pena de realização da perícia por arbitramento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001697-83.2022.5.02.0035

AUTOR	ANGELA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CHRISTIAN ALBERT OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FRANCISCO DOCEMA NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5c18f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.33fe75f

Diante da ausência da comprovação do pagamento, encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias do executado, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001697-83.2022.5.02.0035

AUTOR	ANGELA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CHRISTIAN ALBERT OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FRANCISCO DOCEMA NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA DOCEMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA DOCEMA
- CHRISTIAN ALBERT OLIVEIRA DOCEMA
- FRANCISCO DOCEMA NETO
- PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA DOCEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5c18f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.33fe75f

Diante da ausência da comprovação do pagamento, encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias do executado, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000153-60.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANESIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	RAFAEL DE OLIVEIRA BOARETTO TRANSPORTADORA - EPP
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
ADVOGADO	RENAN RICIERI DANTAS(OAB: 394528/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESIO DE CASTRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd34896 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, fixo o crédito exequendo em R$ 403,00 até 11/12/2023.

Considerando-se o pagamento integral, libere-se ao credor RAFAEL DE OLIVEIRA BOARETTO TRANSPORTADORA - EPP, por meio dos dados bancários indicados sob id 98a837f.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Dou por quitada a Obrigação de Pagar.

Após a expedição dos alvarás intimem-se as partes pelo DEJT, voltando-me conclusos para extinção, nos termos do art.924,II, doCPC.

Ao final, ficam as partes cientes e intimadas do arquivamento definitivo, conforme art. 54, § 7º, do PROVIMENTO 13/2006.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000153-60.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANESIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	RAFAEL DE OLIVEIRA BOARETTO TRANSPORTADORA - EPP
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
ADVOGADO	RENAN RICIERI DANTAS(OAB: 394528/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA BOARETTO TRANSPORTADORA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd34896 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, fixo o crédito exequendo em R$ 403,00 até 11/12/2023.

Considerando-se o pagamento integral, libere-se ao credor RAFAEL DE OLIVEIRA BOARETTO TRANSPORTADORA - EPP, por meio dos dados bancários indicados sob id 98a837f.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Dou por quitada a Obrigação de Pagar.

Após a expedição dos alvarás intimem-se as partes pelo DEJT, voltando-me conclusos para extinção, nos termos do art.924,II,

doCPC.

Ao final, ficam as partes cientes e intimadas do arquivamento definitivo, conforme art. 54, § 7º, do PROVIMENTO 13/2006.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0060600-85.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	ANATOLI SANTOS SODRE
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANATOLI SANTOS SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43bd0e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1011130-85.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 20253/2017, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001315-90.2022.5.02.0035

AUTOR	NORIVAL NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIVAL NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a17fec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de***

um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001315-90.2022.5.02.0035

AUTOR	NORIVAL NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a17fec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução

individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001206-76.2022.5.02.0035

AUTOR	JOSE GONCALVES MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b063eae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR. Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por

este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000351-29.2024.5.02.0035

AUTOR	DAGMAR RAMOS
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGMAR RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ba37ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação de cumprimento de sentença, referente ao processo de de número 0000455-09.2012.5.02.0019 tendo a parte autora apresentado cálculos sob Id 79a6f12.

Fica a reclamada citada e intimada para dizer, no prazo de 8 dias, se concorda com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, incluindo valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)).

Deverá também a reclamada juntar documentos da representação processual nestes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001206-76.2022.5.02.0035

AUTOR	JOSE GONCALVES MARQUES JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

PERITO JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE GONCALVES MARQUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b063eae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

DECISÃO

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.
Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:
"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento
(...)
Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***
Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.
Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.
Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:
(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)
(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)
(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)
(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)
(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?
(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a

liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, determino o SOBRESTAMENTO da presente ação, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.

Ainda, registre-se o movimento processual para extinção sem julgamento do mérito dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação para evitar pendências no e-gestão.

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0043100-16.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	EDUARDO BORBA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PEREIRA JUNIOR(OAB: 120520/SP)
RECLAMADO	PAULETE FISCHBERG
ADVOGADO	MARIANGELA BLANCO LIUTI(OAB: 113666/SP)
RECLAMADO	VICENTE DOMINGOS MATINATA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BORBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a08d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a

suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001530-35.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	EDILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RECLAMADO	ZENX DECOR COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d01f402 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003600-84.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	ELISABETE DA SILVA EMIDIO
ADVOGADO	REGINA LOURENCO FIDALGO(OAB: 82454/SP)
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	MARIA NORMA DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	SEVEN LOCADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	EDITORIA E CONSULTORIA CCA ASSOCIADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DA SILVA EMIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b47a3bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.608a74c

Diante do tempo transcorrido, renove-se SISBAJUD para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Por ser meio viável de obtenção de informações que podem viabilizar a satisfação do crédito exequendo, ante a razoabilidade do

requerimento, defiro a pesquisa dos executados, pessoas físicas, pelo convênio **PREVJUD** (INSS) referente ao(s) executado(s) MARIA NORMA DOS SANTOS ARAUJO e ONOR DOS SANTOS ARAUJO.

Quanto ao pedido para pesquisa SNCR/INCRA, indefiro. O acesso ao sistema SNCR/Incra é livre, podendo ser consultado por qualquer interessado, sem a intervenção do Poder Judiciário, por meio da página da internet:

https://sigef.incra.gov.br/consultar/parcelas/

Com as respostas, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0163800-94.1998.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA LUCIA RAMOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	RENE RUY DE FREITAS
RECLAMADO	RENE RUY DE FREITAS BAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA RAMOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10db988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Id 78c0737 e anexo: ciência à exequente.

Tendo em vista a resposta negativa do Banco Itaú, bem como o pedido da parte exequente de Id. 2acba87, com planilha atualizada anexada no Id. 2625db4, encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, de forma reiterada por 30 dias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102500-92.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANA VIEIRA RETT
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)
RECLAMADO	WILSON CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MARLENE DOMARASCHI
RECLAMADO	RITA DE CASSIA AGRESTE DIAS SAMPAIO
RECLAMADO	WALDECIR DOS REIS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Fórum Regional de São Miguel Paulista

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VIEIRA RETT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67f749 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Sobreste-se o feito para aguardar eventual recebimento de valores decorrente da penhora no rosto dos autos do processo 0025579-18.2012.8.26.0005 em trâmite na 3ª Vara Cível de São Miguel Paulista.

Cumpra-se e intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0275400-37.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANA PEREIRA GUSMAO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES(OAB: 161987/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO TURNES
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
RECLAMADO	ANGELO BADIA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PEREIRA GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a51132 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado às fls.Id 4a10ad4 .

Contudo, verifico que o processo não está apto para julgamento.

Primeiramente, proceda-se a secretaria pesquisa INFOSEG em nome dos sócios, tendo em vista que as diligências de fls Id 7ce1965 (Rua Julio de Castilhos, 574 – Belenzinho – SP/SP – CEP. 03059-001) e fls. Id 0262b66 (Rua Campos, n. 354, Bairro Vila Inah,) restaram negativas. Localizado endereço ainda não diligenciado nos autos, proceda-se a nova tentativa de citação por Oficial de Justiça.

Caso os endereços encontrados sejam os mesmos diligenciados anteriormente sem êxito na intimação, defiro a intimação por edital na forma do art. 256, §3º do CPC.

Após, retornem os autos à conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-61.2010.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA BARROS
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	LC IMOVEIS S/A.
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS FIGUEREDO(OAB: 361300/SP)
RECLAMADO	FELIPPE COCUZZA
RECLAMADO	MAURICIO TADEU NICOLLETTI
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS FIGUEREDO(OAB: 361300/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACECO TI S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 384007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HERVI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO FORSTER FAVARO(OAB: 131279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL IV - LAPA
TERCEIRO INTERESSADO	42ª Vara Cível de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	R S A CONSTRUCOES CIVIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACECO TI SA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTO EXPEDITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	RODRIGO FRANCISCHELLI TEMER(OAB: 316930/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a62d4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.7d33e22

Acolho a discriminação da natureza jurídica das verbas acordadas. Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e renovo o prazo para comprovação do pagamento dos honorários periciais contábeis, devidamente atualizados (R$1.373,51, valor atualizado até 02.03.2022 - Id 5b8d648) e das custas processuais no importe de R$1.400,00, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-61.2010.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA BARROS
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	LC IMOVEIS S/A.
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS FIGUEREDO(OAB: 361300/SP)
RECLAMADO	FELIPPE COCUZZA
RECLAMADO	MAURICIO TADEU NICOLLETTI
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS FIGUEREDO(OAB: 361300/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAMELA MAYARA MARTINS DA SILVA(OAB: 329261/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACECO TI S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 384007/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HERVI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO FORSTER FAVARO(OAB: 131279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL IV - LAPA
TERCEIRO INTERESSADO	42ª Vara Cível de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	R S A CONSTRUCOES CIVIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACECO TI SA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTO EXPEDITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	RODRIGO FRANCISCHELLI TEMER(OAB: 316930/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA CAETANO GEREMIAS(OAB: 470927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC IMOVEIS S/A.
- MAURICIO TADEU NICOLLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a62d4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.7d33e22

Acolho a discriminação da natureza jurídica das verbas acordadas. Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e renovo o prazo para comprovação do pagamento dos honorários periciais contábeis, devidamente atualizados (R$1.373,51, valor atualizado até 02.03.2022 - Id 5b8d648) e das custas processuais no importe de R$1.400,00, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261900-16.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE LIMA AMARANTE
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RIVELLI(OAB: 21406/SP)
RECLAMADO	JOAO BOSCO CORDEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 64169/SP)

RECLAMADO	JOAO BOSCO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE LIMA AMARANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2896a0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001237-94.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE MARIA VIANA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PRICOLI ROSELLI
RECLAMADO	DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA,CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	GENILSON ROQUE DA SILVA(OAB: 83301/SP)
RECLAMADO	ROSA MARIA PRICOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5695b4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que a intimação de id.82f0751 foi entregue ao destinatário JOSE LUIZ PRICOLI ROSELLI, conforme pesquisa do código de rastreio (id.81ecf7f), contudo o destinatário manteve-se silente.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.9055010

Ante o acima certificado desnecessária nova intimação para o executado JOSE LUIZ PRICOLI ROSELLI.

Diante da manifestação da parte exequente e do tempo transcorrido, por ora, renovem-se as pesquisas requeridas em nome da 1ª e da 2ª executada:

SISBAJUD para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Caso negativa ou parcial a penhora online, fica autorizada a emissão de expedientes online ao Sistema RENAJUD, para pesquisa de veículos, à ARISP, para busca de imóveis, e ao INFOJUD, para pesquisa das declarações de Imposto de Renda dos últimos 3 anos (a pesquisa das declarações da RF deverão ser anexadas aos autos em sigilo).

Cumpra-se e intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0117000-66.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	ADELMIRO MENDES LOPES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	RICARDO GALDON PRADOS
RECLAMADO	COLUMBIA SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERTO SCARANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMIRO MENDES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec3842d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0247000-57.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	BERENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMANTE	BRUNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMADO	ROSIMEIRE DOURADO DA SILVA
RECLAMADO	EDILSON LOPES DA SILVA
RECLAMADO	R.E.ESMALTACAO E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO(OAB: 141975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERENICE MARIA DA SILVA
- BRUNO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46f57cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já,

que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002300-28.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	THIAGO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ALMIR DE SOUZA AMPARO(OAB: 88155/SP)
RECLAMADO	CAPITALPLUS GESTAO DE ATIVOS S.A.
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52b0854 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0292700-90.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	HOMERO FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	RICARDO MORIGGI PIMENTA(OAB: 296925/SP)
ADVOGADO	CIRLENE AMARILIS GUARDA GELIO(OAB: 129273/SP)
RECLAMADO	AURORA ROCHA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	VALERIA RITA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTAO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	JANNIFER ELLEN NASCIMENTO
RECLAMADO	CLAUDIO SANTIAGO PIVARI
RECLAMADO	PEDRO GOMES
RECLAMADO	GLAUCIA ELIETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível - Foro Regional VII-Itaquera

Intimado(s)/Citado(s):

- HOMERO FERREIRA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ab38cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que consultei o SISCONDJ e verifiquei que há valores bloqueados na conta judicial. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Ante o acima informado, liberem-se os valores bloqueados ao exequente que deverá fornecer seus dados bancários no prazo de 5 dias.

Cumprido, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0277300-70.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	JUAN GUILLERMO FERNANDEZ MARTINEZ
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RECLAMADO	AUTO MECANICA CARRARA LTDA - ME
RECLAMADO	IVONE APARECIDA GOMES FARIA
RECLAMADO	EDSON JOSE DA SILVA
RECLAMADO	JOAO LUIZ DOS PRAZERES PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO	JOEL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDMILSON DA SILVA(OAB: 414183/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRUZ VIEIRA(OAB: 298528/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condominio Edifício Pacaembu
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDMILSON DA SILVA(OAB: 414183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN GUILLERMO FERNANDEZ MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18bd1a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id c54493d - Em que pese ter constado do despacho de Id 8804872 a determinação para que EDSON JOSÉ DA SILVA fosse citado por seus Patronos habilitados, verifica-se que não há advogado cadastrado pelo executado, motivo pelo qual faz-se necessário a intimação do sócio por meio de Oficial de Justiça.

Cumprida a intimação, encaminhamento dos autos à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região, nos termos do despacho de fls. 165 do PDF.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0277300-70.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	JUAN GUILLERMO FERNANDEZ MARTINEZ
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RECLAMADO	AUTO MECANICA CARRARA LTDA - ME
RECLAMADO	IVONE APARECIDA GOMES FARIA
RECLAMADO	EDSON JOSE DA SILVA
RECLAMADO	JOAO LUIZ DOS PRAZERES PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO	JOEL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDMILSON DA SILVA(OAB: 414183/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRUZ VIEIRA(OAB: 298528/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condominio Edifício Pacaembu
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDMILSON DA SILVA(OAB: 414183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18bd1a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id c54493d - Em que pese ter constado do despacho de Id 8804872 a determinação para que EDSON JOSÉ DA SILVA fosse citado por seus Patronos habilitados, verifica-se que não há advogado cadastrado pelo executado, motivo pelo qual faz-se necessário a intimação do sócio por meio de Oficial de Justiça.

Cumprida a intimação, encaminhamento dos autos à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região, nos termos do despacho de fls. 165 do PDF.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001960-84.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	SILVIA CASTALDELLI RAMOS
ADVOGADO	APOLONIO RIBEIRO PASSOS(OAB: 275433/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE
RECLAMADO	CARLOS FERREIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CASTALDELLI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec958ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002033-90.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MARIETTA WAISBERCK GELLENI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13f62c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 29 de abril de 2024. MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 4f92e78

Manifeste-se a exequente acerca dos resultados da pesquisa realizada pelo convênio PREVJUD (anexos da certidão de Id. 4f92e78), em 30 dias, indicando a forma como pretende o prosseguimento da execução.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0242500-74.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIZ NEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	DISNEI TEODORO DA SILVA
RECLAMADO	JAIR CAROLINO
RECLAMADO	AFONSO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	ANANINHA'S KID'S CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ NEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63899c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 29 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, encontrando-se o executado AFONSO JOSE DA SILVA em local incerto e não sabido, determino sua intimação por EDITAL (cf. despacho de Id. 40c37f5).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103600-38.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA ANGELICA CREVELIM
ADVOGADO	MARIA LETICIA TRIVELLI(OAB: 77862/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	SARAH ANGANUZZI QUIROGA
RECLAMADO	MAURICIO CHERMANN
RECLAMADO	RUBENS ANGANUZZI
RECLAMADO	HOMERO BORGES DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ANGANUZZI
RECLAMADO	ERNANI BICUDO DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	EAST COAST BRASIL PARTICIPACOES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA CREVELIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91c926d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando-lhe que na pesquisa INFOSEG juntada às fls.Id 5846fdf consta óbito do sócio RUBENS ANGANUZZ, no ano de 2012.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do quanto acima certificado, devendo, no mesmo prazo, manifestar se tem interesse no prosseguimento do IDPJ em face do sócio falecido.

Em caso positivo, deverá o reclamante, no prazo de 60 (sessenta) dias, fornecer meios para a regularização do polo passivo e citação do espólio ou dos sucessores ou dos herdeiros, o que for cabível (art. 313, §2º, I do CPC).

No caso de prosseguimento em face do sócio falecido, suspenda-se o andamento do feito, até a regularização do polo passivo, nos termos do art. 313, I e §1º, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205000-03.2006.5.02.0035

RECLAMANTE	EDILSON DOMINGUES
ADVOGADO	NORBERTO ARIVALDO FRANCO(OAB: 136028/SP)
RECLAMADO	TISUKO NAKANO
RECLAMADO	GILBERTO HUBER
RECLAMADO	EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	EDITORA DE GUIAS LTB S A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec8277 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001210-14.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	ANGELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 387790/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETI PEREIRA(OAB: 234326/SP)
RECLAMADO	OLIVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RECLAMADO	JAIR ANTONIO CASSIN
RECLAMADO	JACY GEJUIBA LEITE PIROZELLI
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
TERCEIRO INTERESSADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b3cf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002790-16.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	CLAUDIA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE TABOÃO DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad7f5e8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Renove-se o sobrestamento do feito.

Caberá à parte exequente informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0307900-45.1998.5.02.0035

RECLAMANTE	HELENO LOPES BELO
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	SER - SERVICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA.
ADVOGADO	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR(OAB: 108337/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO TUFARIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	ALDECY JOSE DA ROCHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO LOPES BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88dbf1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Diante do tempo transcorrido, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0098000-51.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA GENI CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	RAMON MARIN(OAB: 64132/SP)
RECLAMADO	CESAR RIVAS GOMES
RECLAMADO	NEVIO DE NORONHA FILHO
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
RECLAMADO	NEVIO DE NORONHA NETO
RECLAMADO	LUCINALDO ALVES FIGUEIREDO
RECLAMADO	RIVAS GRILL CHURRASCARIA E RODIZIO GAUCHO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO JOSE CAZORLA(OAB: 133319/SP)
RECLAMADO	THAIZ CHRISTINA BARIA
RECLAMADO	JAMIR ANDRE ZANDONOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GENI CABRAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e04623c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002939-80.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ELAINE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
RECLAMANTE	ROSELI PEREZ GARCIA
RECLAMADO	ASSOCIACAO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SAO LUCAS
ADVOGADO	CRISTIANE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 117299/SP)
ADVOGADO	SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 101401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GARCIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97c936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002939-80.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ELAINE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
RECLAMANTE	ROSELI PEREZ GARCIA
RECLAMADO	ASSOCIACAO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SAO LUCAS
ADVOGADO	CRISTIANE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 117299/SP)
ADVOGADO	SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 101401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SAO LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97c936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001011-04.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO DOUGLAS APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 276933/SP)
RECLAMADO	SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JAEL DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 276897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL S

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80af56e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se Ofício à 10ª Vara Cível - Foro Central, solicitando-se informações acerca da penhora no rosto dos autos do processo n. 1016718-22.2018.8.26.0100.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001011-04.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO DOUGLAS APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 276933/SP)
RECLAMADO	SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JAEL DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 276897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL S

Intimado(s)/Citado(s):

- SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80af56e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se Ofício à 10ª Vara Cível - Foro Central, solicitando-se informações acerca da penhora no rosto dos autos do processo n. 1016718-22.2018.8.26.0100.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0182100-26.2006.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599/SP)
RECLAMADO	IONGA TINOCO NAZARETH SOBRAL
RECLAMADO	MEIRE YUMI TUMURA
ADVOGADO	ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA HILARIO(OAB: 461852/SP)
RECLAMADO	ASES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ(OAB: 159991/SP)
RECLAMADO	EVERARDO NAZARETH SOBRAL
ADVOGADO	FLAVIA DERRA EADI DE CASTRO(OAB: 164166/SP)
ADVOGADO	RUBENS GONCALVES LEITE(OAB: 356543/SP)

RECLAMADO	JOAO AUGUSTO ROCHA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):
- ASES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
- EVERARDO NAZARETH SOBRAL
- MEIRE YUMI TUMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e360e3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Ids. 8c64b48 e 24151a8:

Tratam-se de petições com pedido de tutela antecipada incidental apresentado pela executada MEIRE YUMI TUMURA, objetivando, em resumo, o desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

Analiso.

Beira à litigância de má fé a alegação de que retirou-se do quadro societário em 2004, pois o documento juntado pela própria Executada comprova que a saída formal da sociedade ocorreu em 03/07/2007 (cf. Id. 927acd2), ou seja, em período que não exime a Executada da responsabilidade pelo débito em execução.

Cabe observar, inclusive, que a própria sócia executada representou a empresa na audiência em que foi celebrado o acordo inadimplido (Id. f260fa3 - Pág. 25).

No que diz respeito ao trabalho como Guia Turístico, a alegação não foi comprovada a contento, pois o documento apresentado (Crachá) não comprova o efetivo exercício da profissão.

Quanto à alegação de doença grave, o único documento médico apresentadotambém não é suficiente para formar o convencimento em tal sentido. Isso, porque além de não espelhar o quadro de saúde recente, pois é datado de 18/12/2020, a patologia nele retratada (Tetraparesia Espástica) não possui enquadramento legal como doença grave ou incapacitante.

Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada Incidental e mantenho as medidas restritivas adotadas.

Id. 6afd1d9:

Trata-se de petição apresentada pelo executado EVERARDO NAZARETH SOBRAL requerendo a liberação da Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

Sem razão, entretanto.

De acordo com o entendimento adotado pelo E. STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5941/DF, o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do Passaporte dos devedores pode ser utilizado como instrumento para tornar efetivo o cumprimento da ordem judicial quando, esgotados os demais meios disponíveis de execução, os executados persistam no descumprimento da obrigação.

No presente caso, a execução perdura desde 2007, sendo que foram utilizadas todas as ferramentas disponíveis na tentativa de tornar efetivo o cumprimento da obrigação, porém, sem sucesso efetivo para quitação integral do débito.

Diante desse quadro, não há se falar na liberação dos bloqueios determinados.

Mantenho, portanto.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0182100-26.2006.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599/SP)
RECLAMADO	IONGA TINOCO NAZARETH SOBRAL
RECLAMADO	MEIRE YUMI TUMURA
ADVOGADO	ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA HILARIO(OAB: 461852/SP)
RECLAMADO	ASES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ(OAB: 159991/SP)
RECLAMADO	EVERARDO NAZARETH SOBRAL
ADVOGADO	FLAVIA DERRA EADI DE CASTRO(OAB: 164166/SP)
ADVOGADO	RUBENS GONCALVES LEITE(OAB: 356543/SP)
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO ROCHA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE AILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e360e3

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Ids. 8c64b48 e 24151a8:

Tratam-se de petições com pedido de tutela antecipada incidental apresentado pela executada MEIRE YUMI TUMURA, objetivando, em resumo, o desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

Analiso.

Beira à litigância de má fé a alegação de que retirou-se do quadro societário em 2004, pois o documento juntado pela própria Executada comprova que a saída formal da sociedade ocorreu em 03/07/2007 (cf. Id. 927acd2), ou seja, em período que não exime a Executada da responsabilidade pelo débito em execução.

Cabe observar, inclusive, que a própria sócia executada representou a empresa na audiência em que foi celebrado o acordo inadimplido (Id. f260fa3 - Pág. 25).

No que diz respeito ao trabalho como Guia Turístico, a alegação não foi comprovada a contento, pois o documento apresentado (Crachá) não comprova o efetivo exercício da profissão.

Quanto à alegação de doença grave, o único documento médico apresentadotambém não é suficiente para formar o convencimento em tal sentido. Isso, porque além de não espelhar o quadro de saúde recente, pois é datado de 18/12/2020, a patologia nele retratada (Tetraparesia Espástica) não possui enquadramento legal como doença grave ou incapacitante.

Indefiro, portanto, o pedido de tutela antecipada Incidental e mantenho as medidas restritivas adotadas.

Id. 6afd1d9:

Trata-se de petição apresentada pelo executado EVERARDO NAZARETH SOBRAL requerendo a liberação da Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

Sem razão, entretanto.

De acordo com o entendimento adotado pelo E. STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5941/DF, o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do Passaporte dos devedores pode ser utilizado como instrumento para tornar efetivo o cumprimento da ordem judicial quando, esgotados os demais meios disponíveis de execução, os executados persistam no descumprimento da obrigação.

No presente caso, a execução perdura desde 2007, sendo que foram utilizadas todas as ferramentas disponíveis na tentativa de tornar efetivo o cumprimento da obrigação, porém, sem sucesso efetivo para quitação integral do débito.

Diante desse quadro, não há se falar na liberação dos bloqueios determinados.

Mantenho, portanto.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001439-76.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA
ADVOGADO	OSMIRO LEME DA SILVA(OAB: 105283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1° TABELIÃO DE NOTAS E DEPROTESTO DE LETRAS ETÍTULOS DE SÃO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE JANDIRA MILAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e941179 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos Id 0d4d614,

Defiro a dilação de prazo, de 15 dias úteis, para que seja atendido o que fora determinado no Ofício de Id 0ec3caa.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001439-76.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA
ADVOGADO	OSMIRO LEME DA SILVA(OAB: 105283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1° TABELIÃO DE NOTAS E DEPROTESTO DE LETRAS ETÍTULOS DE SÃO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e941179 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos Id 0d4d614,

Defiro a dilação de prazo, de 15 dias úteis, para que seja atendido o que fora determinado no Ofício de Id 0ec3caa.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001439-76.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	WILLIAM GOMES MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DE APOIO A FISICA E A QUIMICA
ADVOGADO	OSMIRO LEME DA SILVA(OAB: 105283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1° TABELIÃO DE NOTAS E DEPROTESTO DE LETRAS ETÍTULOS DE SÃO CARLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e941179 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos Id 0d4d614,

Defiro a dilação de prazo, de 15 dias úteis, para que seja atendido o que fora determinado no Ofício de Id 0ec3caa.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0329300-86.1996.5.02.0035

RECLAMANTE	ADELSON APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ(OAB: 132539/SP)
RECLAMADO	JOAO CALIANO
RECLAMADO	METALURGICA ITALIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	THEREZINHA UGOLINI CALIANO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Civel da Comarca de Atibaia - São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON APARECIDO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b934139 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003421-57.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	JAIME DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO(OAB: 35819/SP)
RECLAMADO	NERCY FERRAZ MEIRA
RECLAMADO	ELZITA MARIA DE JESUS MEIRA
RECLAMADO	MEIRA & MEIRA MANUTENCAO E REFORMA PREDIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME DE FREITAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb10f5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Ofício ao Bradesco para transferir para a conta judicial deste juízo os valores referentes ao contrato em nome da executada Nercy Ferraz Meira (Ofício de Id 13bc127) , apólice 351902.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001495-41.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	MILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
RECLAMADO	RENASCER FOTO VIDEO PROMOCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	RAFAEL DI JORGE SILVA(OAB: 250266/SP)
ADVOGADO	BIAGIO SALES MOREIRA BARLETTA(OAB: 251719/SP)
ADVOGADO	ADEMIR JOSE DE ARAUJO(OAB: 114772/SP)
RECLAMADO	SEVERINA LEITE CAVALCANTI DE MENEZES
ADVOGADO	BIAGIO SALES MOREIRA BARLETTA(OAB: 251719/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DI JORGE SILVA(OAB: 250266/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Guarujá - SP
TERCEIRO INTERESSADO	BV Financeira

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71db988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Lussara M. C. da Cunha

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição da parte reclamante Id.96aedba:Indefiro o pedido de pesquisa através do Sistema de investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

O referido sistema permite a movimentação de dados entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização de afastamento de sigilo bancário, através da rede mundial de computadores.

Assim, diante da natureza das informações, a quebra de sigilo deve ser fundamentada em uma das hipóteses do art. 1º, § 4º da LC 105/2001 (art. 4º da Resolução 140/2014 do CSJT).

Não se trata apenas de mais um convênio firmado no âmbito deste Tribunal. Configura, sim, ferramenta de uso excepcional pela qual são gerados relatórios com elevado número de páginas, que demandam análise especializada e pormenorizada das informações patrimoniais, não ocasionando, frequentemente, resultado frutífero e efetivo para a satisfação do crédito exequendo.

Consigne-se, por oportuno, que se trata de providência em que se identificarão as instituições financeiras com as quais os executados mantêm relacionamento, situação já apurada através do convênio Sisbajud.

Vale destacar que, por não útil a todo e qualquer processo, é indispensável que a postulação da utilização do SIMBA no caso concreto pelas partes seja precedida de pedido justificado suficiente para demonstrar a existência de indícios de utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, que eventualmente venham ser enquadrados nas hipóteses da LC 105/2001.

A ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, apenas aponta as movimentações financeiras realizadas, devendo obviamente haver prévios indícios de que há fraude ou ocultação de patrimônio através de operações bancárias irregulares para justificar a diligência em questão.

Sendo assim, tem-se que o uso indiscriminado da ferramenta é vedado quando não se identifica a necessidade de uma quebra de sigilo bancário por eventuais indícios de fraude ou prática de qualquer outro ilícito financeiro.

O que se verifica é que, na maioria dos requerimentos, as partes sequer justificam o que pretendem obter com o uso da ferramenta em comento.

Conclui-se, portanto, que a parte não possui direito subjetivo ao uso da ferramenta. A utilização do SIMBA deve ser uma decisão do(a) magistrado(a) que, diante do caso concreto, avaliará sua necessidade e utilidade, mormente quando se trata da ampla quebra de sigilo bancário do(a) executado(a) e, por vezes, de terceiros de boa fé envolvidos.

Nesse sentido, a utilização da ferramenta em questão não teria qualquer utilidade para o prosseguimento da execução.

Outrossim, várias diligências foram realizadas no intuito de se localizarem bens e valores pertencentes ao(à)(s) executado(a)(s), as quais restaram infrutíferas.

Considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá(ão) indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), com a necessária provocação do(a) interessado(a), ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000909-79.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	DENIVALDO GONCALVES SILVA
ADVOGADO	LUCINA ZANOTTI(OAB: 30129/SP)
RECLAMADO	BENEDITO P. GONCALVES SERVICOS DE LIMPEZA - ME
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 403251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO P. GONCALVES SERVICOS DE LIMPEZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 430d9f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme

consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0280100-47.1995.5.02.0035

RECLAMANTE	GILSON DE SOUSA
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	ROBERTO LOMBARDI
RECLAMADO	LOMBARDI SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO LOMBARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6cf6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se Ofício à 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul solicitando-se informações acerca da penhora no rosto dos autos n. 0011882-35.2008.8.26.0565.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000427-34.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANO PIRES DO AMARAL
ADVOGADO	GILMAR BARBIERATO FERREIRA(OAB: 122047/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO TRUGILLO
ADVOGADO	ANDREA MOTTOLA(OAB: 154216/SP)
ADVOGADO	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 159722/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE MARTINS GOMES
RECLAMADO	AVELINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)
RECLAMADO	CINTHIA CASAL REY MARTINS GOMES
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)
RECLAMADO	REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PIRES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1855cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.dcff72a

Primeiramente, sobre a impugnações apresentadas pelos suscitados, manifeste-se o reclamante em 15 dias.

Id.09a4ad6

Intime-se o suscitado AVELINO DA SILVA JUNIOR para regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000909-79.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	DENIVALDO GONCALVES SILVA
ADVOGADO	LUCINA ZANOTTI(OAB: 30129/SP)
RECLAMADO	BENEDITO P. GONCALVES SERVICOS DE LIMPEZA - ME
ADVOGADO	TIAGO JOSE DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 403251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVALDO GONCALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 430d9f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000427-34.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	ADRIANO PIRES DO AMARAL
ADVOGADO	GILMAR BARBIERATO FERREIRA(OAB: 122047/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO TRUGILLO
ADVOGADO	ANDREA MOTTOLA(OAB: 154216/SP)
ADVOGADO	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 159722/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE MARTINS GOMES
RECLAMADO	AVELINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)
RECLAMADO	CINTHIA CASAL REY MARTINS GOMES
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)
RECLAMADO	REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO DA SILVA JUNIOR
- CARLOS FERNANDO TRUGILLO
- CINTHIA CASAL REY MARTINS GOMES
- REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1855cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.dcff72a

Primeiramente, sobre a impugnações apresentadas pelos suscitados, manifeste-se o reclamante em 15 dias.

Id.09a4ad6

Intime-se o suscitado AVELINO DA SILVA JUNIOR para regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-63.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	EDMILSON AURELIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	JULIO ROBERTO AYRES BRISOLA(OAB: 31172/SP)
RECLAMADO	TELLUS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON AURELIO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b040bdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, informe

a este juízo se já levantou o crédito na recuperação judicial da reclamada.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000530-63.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	EDMILSON AURELIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	JULIO ROBERTO AYRES BRISOLA(OAB: 31172/SP)
RECLAMADO	TELLUS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLUS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b040bdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo se já levantou o crédito na recuperação judicial da reclamada.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0265600-92.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA PEREIRA NEVES
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	STEFANO PORTA
RECLAMADO	FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
RECLAMADO	RICCARDO STEFANO PORTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA PEREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e918031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.8c6b90b

Por ser meio viável de obtenção de informações que podem viabilizar a satisfação do crédito exequendo, ante a razoabilidade do requerimento, defiro a pesquisa do executado, pessoas física, junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED**, bem como a realização de pesquisa pelo convênio **PREVJUD** (INSS) referente ao(s) executado(s) RICCARDO STEFANO PORTA.

Com as respostas, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, deverá o Exequente apresentar planilha de atualização do crédito

exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0152000-30.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	SANILDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER STABELINI(OAB: 144514/SP)
RECLAMADO	MOTO LAPA COMERCIO DE AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANILDO FRANCISCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9923b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001164-03.2017.5.02.0035

DEPRECANTE	JORGE OLIMPIO DO AMARAL ROCHA
DEPRECADO	ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE KUBACKI MACHADO(OAB: 183247/SP)
DEPRECADO	BRASCOM BRASILEIRA DE COBRANCAS MERCANTIS LTDA - ME
DEPRECADO	DALVA MARIA LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE KUBACKI MACHADO(OAB: 183247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício Watteau

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- DALVA MARIA LEITE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e392bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Id 1225acf:

Tendo em vista a designação de hasta pública para o dia 18/07/2024 às 10:02 (partes já intimadas nos Ids. a4b687b, f060b3d, b526690, e8881ae, ad99ed6 e bbc8c4d e Juízo Deprecante já cientificado no Id. 57b6886) aguarde-se por 90 dias na tarefa de sobrestamento do feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002957-96.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	STEFFI DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	WALTER APARECIDO FRANCOLIN(OAB: 36219/SP)
RECLAMADO	ADRIANA MOREIRA STERMAN
RECLAMADO	ELZA MOREIRA STERMAN
RECLAMADO	MARIA TANZINI FACCIO
RECLAMADO	FABIO BARBOZA PEREIRA
RECLAMADO	QI BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	INDICAR ASSESSORIA E CONSULTORA LTDA EPP - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFI DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293cd09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP certificando que consultei o SISCONDJ e verifiquei que há valores bloqueados na conta judicial. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Ante o acima certificado, liberem-se os valores bloqueados ao exequente que deverá fornecer seus dados bancários no prazo de 5 dias.

Cumprido, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141600-54.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	ERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSON LUIZ DA ROCHA(OAB: 278933/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CONFESSOR NETO
RECLAMADO	GILDETE SAO PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GLAUCEA TENERELI DE MORAES(OAB: 173137/SP)
ADVOGADO	BASSIL HANNA NEJM(OAB: 60427/SP)
RECLAMADO	INFRAEST ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SC LTDA
ADVOGADO	ALTAIR ROGERIO MENDONCA(OAB: 93408/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA APARECIDA MARINI SAAD
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA HABIB GANDARA(OAB: 351958/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE CALIL GANDARA(OAB: 300297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível - Foro de Carapicuíba
TERCEIRO INTERESSADO	9ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional II - Santo Amaro
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON XAVIER LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed095c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de requerimento da parte exequente para expedição de ofício à Prefeitura de São Sebastião. Indefiro a expedição de ofício nos termos requerido.

Para a pesquisa de matrícula em nome da sócia executada, proceda-se à pesquisa ARISP.

Para obtenção de escritura pública de compra e venda de imóvel, oficie-se à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

Cumpra-se e intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001549-48.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	DIEGO JOSE RUNHAL DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	MS SERVICOS DE GESTAO EM ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	CIBELE FERREIRA SANTOS(OAB: 340388/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ROSATI TERCEIRIZACAO
RECLAMADO	ANDERSON ROGERIO ROSATI
RECLAMADO	RAUSINI & ROSATI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIDOR FEITOS TRT 1 REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO JOSE RUNHAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c05df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Dê-se ciência à parte exequente acerca do resultado da carta precatória de Id c69b1e3e intime-a para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001159-78.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE NILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	JULIA TERCIOTTI MALIMPENSA(OAB: 348051/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMBROTTA(OAB: 316146/SP)
ADVOGADO	RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 323987/SP)
ADVOGADO	LUíS FELIPE DA COSTA CORRÊA(OAB: 311799/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COSTA DANTAS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	LIVING CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335f0ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o tempo transcorrido, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000259-95.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	TELMA MANZI CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MANZI CARVALHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2c7ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1008286-65.2023.5.02.0000), sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001860-73.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA ESTELA JUSTAMANTE DE FARIA
ADVOGADO	SILAS GERALDO DA SILVA INACIO(OAB: 256433/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESTELA JUSTAMANTE DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fbc16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância

(processo 1007260-32.2023.5.02.0000), sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000590-77.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO	LEANDRO MELO BRAZ DA SILVA(OAB: 330292/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA TACHIBANA(OAB: 294994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR LEITE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 854aeae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1007261-17.2023.5.02.0000), sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002264-27.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	GIDELSON PROFETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ARLINDO FERREIRA(OAB: 252191/SP)
ADVOGADO	CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA(OAB: 266469/SP)
RECLAMADO	CLJC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
RECLAMADO	JMC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
RECLAMADO	CLEIMARCIO PROFETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	UCILENE REIS DE JESUS(OAB: 40945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIMARCIO PROFETA DE OLIVEIRA
- CLJC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
- JMC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c71928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o tempo transcorrido, oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória enviada em 04/12/2023 (Id. 0fa283c)

Por medida de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de ofício a ser encaminhado por malote digital.

Instrua-se com cópia do recibo de envio (Id. 0fa283c).

Para que não constem pendências estatísticas, determina-se o sobrestamento do feito por 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002264-27.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	GIDELSON PROFETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ARLINDO FERREIRA(OAB: 252191/SP)
ADVOGADO	CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA(OAB: 266469/SP)
RECLAMADO	CLJC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
RECLAMADO	JMC INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP

ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
RECLAMADO	CLEIMARCIO PROFETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	UCILENE REIS DE JESUS(OAB: 40945/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDELSON PROFETA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c71928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o tempo transcorrido, oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória enviada em 04/12/2023 (Id. 0fa283c)

Por medida de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de ofício a ser encaminhado por malote digital.

Instrua-se com cópia do recibo de envio (Id. 0fa283c).

Para que não constem pendências estatísticas, determina-se o sobrestamento do feito por 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002086-44.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	IAGO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE PIRES MASA
RECLAMADO	RESTAURANTE E TEMAKERIA IPIRANGA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8343b07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

id.c65866f

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000001-85.2017.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
ADVOGADO	MARCELO JORDAO DE CHIACHIO(OAB: 287576/SP)
RÉU	ROBERTO ALVES DE SOUZA
RÉU	ROBERTO ALVES DE SOUZA 28285462846

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57365bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo. Quinta-feira, 25 de abril de 2024. MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 10fcd7f

Visibilidade franqueada, conforme requerido.

Fica restituído o prazo concedido no Id. 6e0c908 (30 dias), mantidos os demais termos da referida decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0051600-37.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO ARISTEU DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA SANDES(OAB: 190404/SP)
RECLAMADO	MANOEL CARLOS TENORIO
RECLAMADO	ROSEMEIRE MUNHOZ CHAVES
RECLAMADO	TECSTRU TECNICAS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARISTEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eae50e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que juntei abaixo extrato da conta SISCONDJ. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.5e2c627

Diante do requerimento da parte exequente, dê-se ciência da juntada do extrato da conta judicial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001496-60.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE JOSINALDO DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 192184/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA VIARO(OAB: 317097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOSINALDO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 188935b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1004852-68.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 06360/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001496-60.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE JOSINALDO DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 192184/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA VIARO(OAB: 317097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 188935b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1004852-68.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 06360/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002416-68.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	RENATO VINICIUS STEFANI DA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RECLAMADO	Robson Rodrigues da Costa
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
RECLAMADO	FALACIO & SOUZA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO VINICIUS STEFANI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5323612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.5ddc32d

Requer a parte exequente o prosseguimento da execução com a pesquisa de bens 1º e 2º do(s) executado(s) através dos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal. Diante do tempo transcorrido, sem pagamento, defiro a realização dos seguintes convênios:

1-Convênio SISBAJUD:

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

2-RENAJUD:

Caso negativa ou parcial a penhora online, fica autorizada a emissão de expediente online ao Sistema RENAJUD, para pesquisa de veículos.

Caso infrutífero o resultado das pesquisas acima, defiro a realização do convênio Bacen CCS, solicitando informações sobre eventuais movimentações bancárias dos executados e do convênio SNIPER.

Mantenham-se estes últimos dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

Cumpra-se e intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000595-02.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	ANDREIA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	BISTRO SOPHIA LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	JOSE DE SOUZA POLICENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA BARBOSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66fcdbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.46c6cb3

Proceda-se a pesquisa requerida através do sistema INFOJUD (DIMOB) em nome dos executados.

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000863-56.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA PAULA FONTINELE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 312257/SP)
ADVOGADO	ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 324399/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
RECLAMADO	BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
RECLAMADO	LUCIA MARINA SIQUEIRA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	MAX SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARINA SIQUEIRA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FONTINELE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5254573 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id 9bf05c1:

Expeça-se Carta Precatória a fim de intimar JANICE ROCHA TRAZZI, CPF 267.087.118-69, no endereço Av Nove de Julho, 3405, sala 710, Anhangabau, Jundiaí/SP, CEP 13208-056 por meio de Oficial de Justiça a fim de que informe nos autos os seguintes dados referentes ao contrato de empréstimo que possui com a executada BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO: valor total do empréstimo, quantidade de parcelas, valor da parcela, data de início e data de término do contrato.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos no prazo de 30 dias.

Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000863-56.2017.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA PAULA FONTINELE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	MARIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 312257/SP)
ADVOGADO	ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 324399/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
RECLAMADO	BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO

RECLAMADO	LUCIA MARINA SIQUEIRA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	MAX SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA MARINA SIQUEIRA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5254573 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id 9bf05c1:

Expeça-se Carta Precatória a fim de intimar JANICE ROCHA TRAZZI, CPF 267.087.118-69, no endereço Av Nove de Julho, 3405, sala 710, Anhangabau, Jundiaí/SP, CEP 13208-056 por meio de Oficial de Justiça a fim de que informe nos autos os seguintes dados referentes ao contrato de empréstimo que possui com a executada BERENICE SIQUEIRA DA SILVEIRA BUENO: valor total do empréstimo, quantidade de parcelas, valor da parcela, data de início e data de término do contrato.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos no prazo de 30 dias.

Após, tornem imediatamente conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-36.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	PARK CENTER ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CALCENTER II
ADVOGADO	JOSE ALFREDO RE SORIANO(OAB: 133548/SP)
RECLAMADO	PARKING OPERADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	SISTEMA PARKING AVANCADO ESTACIONAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	New Space Operadora de Estacionamento Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b958a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001307-55.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SPAZIO DELL ACQUA
ADVOGADO	VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES(OAB: 98639/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO BARBOSA(OAB: 95364/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SEGUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e4eae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-23.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA CATARINO
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	LA MEDIDA COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI(OAB: 254068/SP)
RECLAMADO	IAGO WESLEY GUARDIANO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LA MEDIDA COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df5da79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos a4880ed,

Expeça-se ofício ao CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, através do Bacen CCS, solicitando informações sobre eventuais movimentações bancárias dos executados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-23.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA CATARINO
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	LA MEDIDA COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI(OAB: 254068/SP)

RECLAMADO	IAGO WESLEY GUARDIANO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA CATARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df5da79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos a4880ed,

Expeça-se ofício ao CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, através do Bacen CCS, solicitando informações sobre eventuais movimentações bancárias dos executados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000136-29.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	EDMUNDO MESSIAS FAZIO
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	ALAN KARDEC AGNELO
RECLAMADO	ARTE DA COSTURA E CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO MESSIAS FAZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75df5e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência da resposta da pesquisa requerida (CAGED) e para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000534-10.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	TABATA FERNANDES LUZ
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	BRUNNA LICASTRO DE LUCCA
RECLAMADO	VITAL PAPER DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	ROBERTO ALARCON DE LUCCA

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA FERNANDES LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f45e2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Id 2a45484:

Diante do tempo transcorrido, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando-se que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) peticionário(a) **apresente planilha de atualização dos cálculos, em 10 dias**.

• Descumprida a determinação, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

• Vindo a planilha, fica desde já acolhida, resguardando-se o direito de contestação pela executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo **SISBAJUD** (sucessor do extinto BACENJUD). Para tanto, encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, **de forma reiterada por 30 dias**, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio **RENAJUD** (DETRAN) e à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (**INFOJUD**) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (**CNIB**) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Levando em conta as novas funcionalidades recém incluídas no sistema SNIPER, e considerando que as demais pesquisas patrimoniais até então realizadas restaram infrutíferas, ante a razoabilidade e pertinência do requerimento, defiro a utilização do convênio **SNIPER** em relação a todos os executados.

No intuito de resguardar o direito de proteção de dados pessoais dos envolvidos, mantenha-se os dados obtidos sob sigilo e restrinja-se a consulta apenas aos Advogados das partes.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Executado(s) já inclusos no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais convênios requeridos (DECRED, DIMOB, E-FINANCEIRA, INFOSEG E SISCOAF).

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000414-30.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	DENISE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
EXECUTADO	DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES
EXECUTADO	BEST METAIS E SOLDAS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
EXECUTADO	SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTORIO FAE NETO
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEST METAIS E SOLDAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e338ef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando-se que a execução ocorre no interesse do

credor, **determino que o(a) peticionário(a) apresente planilha de atualização dos cálculos, em 05 dias**.

• Descumprida a determinação, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

• Vindo a planilha, fica desde já acolhida, resguardando-se o direito de contestação pela executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial e realize a pesquisa em relação à **2ª executada BEST METAIS E SOLDAS S.A** junto ao convênio **RENAJUD** (DETRAN) e à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (**INFOJUD**) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

Sem prejuízo das determinações acima, defiro a utilização do convênio **SNIPER** em relação à(s) pessoa(s) de **BEST METAIS E SOLDAS S.A**.

No intuito de resguardar o direito de proteção de dados pessoais dos envolvidos, mantenha-se os dados obtidos sob sigilo e restrinja-se a consulta apenas aos Advogados das partes.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000414-30.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	DENISE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
EXECUTADO	DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES
EXECUTADO	BEST METAIS E SOLDAS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
EXECUTADO	SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTORIO FAE NETO
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e338ef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando-se que a execução ocorre no interesse do credor, **determino que o(a) peticionário(a) apresente planilha de atualização dos cálculos, em 05 dias**.

• Descumprida a determinação, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

• Vindo a planilha, fica desde já acolhida, resguardando-se o direito de contestação pela executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial e realize a pesquisa em relação à **2ª executada BEST METAIS E SOLDAS**

S.A junto ao convênio **RENAJUD** (DETRAN) e à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (**INFOJUD**) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

Sem prejuízo das determinações acima, defiro a utilização do convênio **SNIPER** em relação à(s) pessoa(s) de **BEST METAIS E SOLDAS S.A**.

No intuito de resguardar o direito de proteção de dados pessoais dos envolvidos, mantenha-se os dados obtidos sob sigilo e restrinja-se a consulta apenas aos Advogados das partes.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002887-79.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULINO ALIPIO DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA BOLDINI(OAB: 52575/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 67505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f11f27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 006645-42.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 11752/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002887-79.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULINO ALIPIO DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA BOLDINI(OAB: 52575/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 67505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINO ALIPIO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f11f27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 006645-42.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 11752/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-78.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	LETICIA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3422b0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando-lhe que os autos retornaram da 6ª Turma do TST que decidiu, por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista de BANCO BRADESCO S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária).

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, considerando-se a apresentação dos cálculos de liquidação, intime-se a parte contrária se manifestar, em 08 dias, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com o apontamento analítico das incorreções feitas pela parte contrária, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art.879e parágrafos daCLTe arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP /CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada, no caso de ser optante do SIMPLES NACIONAL, deverá recolhê-la, devendo ser apresentada, nos cálculos, a sua respectiva conta.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho

em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Havendo impugnações, intimem-se a parte contrária, ora impugnada, para manifestações **nos exatos termos ora fixados e sob as mesmas cominações,** no prazo sucessivo de 30 dias, voltando-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-78.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	LETICIA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ERNESTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3422b0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando-lhe que os autos retornaram da 6ª Turma do TST que decidiu, por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista de BANCO BRADESCO S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária).

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, considerando-se a apresentação dos cálculos de liquidação, intime-se a parte contrária se manifestar, em 08 dias, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com o apontamento analítico das incorreções feitas pela parte contrária, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art.879e parágrafos daCLTe arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP /CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada, no caso de ser optante do SIMPLES NACIONAL, deverá recolhê-la, devendo ser apresentada, nos cálculos, a sua respectiva conta.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Havendo impugnações, intimem-se a parte contrária, ora impugnada, para manifestações **nos exatos termos ora fixados e sob as mesmas cominações,** no prazo sucessivo de 30 dias, voltando-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-78.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	LETICIA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3422b0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando-lhe que os autos

retornaram da 6ª Turma do TST que decidiu, por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista de BANCO BRADESCO S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária).

SAO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, considerando-se a apresentação dos cálculos de liquidação, intime-se a parte contrária se manifestar, em 08 dias, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com o apontamento analítico das incorreções feitas pela parte contrária, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);
- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art.879e parágrafos daCLTe arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP /CR Nº 13/2006 do E. TRT2;
- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;
- **Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;**
- **Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada, no caso de ser optante do SIMPLES NACIONAL, deverá recolhê-la, devendo ser apresentada, nos cálculos, a sua respectiva conta.**

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;
- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Havendo impugnações, intimem-se a parte contrária, ora impugnada, para manifestações **nos exatos termos ora fixados e sob as mesmas cominações,** no prazo sucessivo de 30 dias, voltando-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-37.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	GABRIELA LEMOS ROCHA
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LEMOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37a14e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$ 70.963,26 com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$ 64.674,80 (R$ 61.824,80 Principal e R$ 2.850,00 de multa por descumprimento) - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 63.001,86;**

1. **R$ 1.672,94** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 6.182,48**

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, passo a decidir.

Considerando-se o recente Entendimento modular da Suprema Corte, nos autos da RCL 51063 AGR/SP, do E. STF, que por sua vez tem como colorário a ADI 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e §4º e 791-A, § 4º, caput da CLT, com efeito vinculante imediato e oponível erga omnes, inclusive na fase de cumprimento de Sentença, porquanto não está chancelada pela res judicata, revejo o posicionamento para declarar que a obrigação de o reclamante pagar os honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§4º do artigo 791-A).

- **Contribuição previdenciária SAT (parte empregador) no importe deR$ R$ 105,98;**

Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada deverá recolhê-la, em guia própria, com apresentação do comprovante em Juízo, sob pena de execução.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$ 2.500,00, atualizável da data da Sentença.**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. ca2135a.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-37.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	GABRIELA LEMOS ROCHA
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37a14e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$ 70.963,26 com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$ 64.674,80 (R$ 61.824,80 Principal e R$ 2.850,00 de multa por descumprimento) - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 63.001,86;**

1. **R$ 1.672,94** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 6.182,48**

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, passo a decidir.

Considerando-se o recente Entendimento modular da Suprema Corte, nos autos da RCL 51063 AGR/SP, do E. STF, que por sua vez tem como colorário a ADI 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e §4º e 791-A, § 4º, caput da CLT, com efeito vinculante imediato e oponível erga omnes, inclusive na fase de cumprimento de Sentença, porquanto não está chancelada pela res judicata, revejo o posicionamento para declarar que a obrigação de o reclamante pagar os honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§4º do artigo 791-A).

- **Contribuição previdenciária SAT (parte empregador) no importe deR$ R$ 105,98;**

Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada deverá recolhê-la, em guia própria, com apresentação do comprovante em Juízo, sob pena de execução.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$ 2.500,00, atualizável da data da Sentença.**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. ca2135a.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou

poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0052600-67.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	RUI ESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO CORDEIRO(OAB: 125295/SP)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL NETO(OAB: 81847/SP)
RECLAMADO	ARTUR EBERHARDT S/A
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	ARTIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO PINTO(OAB: 298623/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	ARTURVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTIL PARTICIPACOES LTDA.
- ARTUR EBERHARDT S/A
- ARTURVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958084d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 29 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 2b905e1

Defiro a restituição dos valores conforme requerido pela 2ª Reclamada, exceto quanto ao importe de R$20,00 penhorado junto a CEF, pois o documento de Id. 77b76d6 comprova que não houve a transferência do valor para a conta judicial, tendo sido desbloqueado pelo próprio Oficial de Justiça.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0052600-67.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	RUI ESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO CORDEIRO(OAB: 125295/SP)
ADVOGADO	JOAO GABRIEL NETO(OAB: 81847/SP)
RECLAMADO	ARTUR EBERHARDT S/A
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	ARTIL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO PINTO(OAB: 298623/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)
RECLAMADO	ARTURVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI ESSIAS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958084d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 29 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 2b905e1

Defiro a restituição dos valores conforme requerido pela 2ª Reclamada, exceto quanto ao importe de R$20,00 penhorado junto a CEF, pois o documento de Id. 77b76d6 comprova que não houve a transferência do valor para a conta judicial, tendo sido desbloqueado pelo próprio Oficial de Justiça.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001001-86.2018.5.02.0035

EXEQUENTE	CLAUDIA RUA TAULOIS DE MELO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
EXECUTADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA RUA TAULOIS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 342de06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que o feito principal encontra-se em instância superior na presente data.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001001-86.2018.5.02.0035

EXEQUENTE	CLAUDIA RUA TAULOIS DE MELO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
EXECUTADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 342de06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que o feito principal encontra-se em instância superior na presente data.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001164-66.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	LUANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES - EPP
ADVOGADO	DANIEL FOLEGATTI DURAES(OAB: 411322/SP)
RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f3db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Domingo, 28 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o certificado no Id. 90fb121, aguarde-se a resposta ao ofício pelo prazo de 60 dias.

Após, retornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000255-87.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TARDELLI LTDA
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92eeee9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Ante o tempo transcorrido, diligencie o exequente para obter informações a respeito do andamento da penhora anotada no rosto dos autos 001061-81.2019.8.26.0269 perante o Juízo da 03º Vara Cível de Itapetininga/SP, em 15 dias, notadamente se há valores disponíveis para transferência a estes autos.

Caso não haja movimentação nesse sentido, sobreste-se o andamento do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002257-86.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	ROSA MARIA FERREIRA BARROS SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c8b8a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 007165-02.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 13766/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002257-86.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	ROSA MARIA FERREIRA BARROS SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA FERREIRA BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c8b8a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 007165-02.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 13766/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058000-72.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	RIMAS JOSE CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	MARIO NOBORU TANIGUTI
RECLAMADO	ILDENIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	DROGAMAR TANIGUTI LTDA
ADVOGADO	JUSSARA THIBES DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 166559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIMAS JOSE CARDOSO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7896b70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001045-30.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	EDILSON DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f45d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 004858-75.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 06340/2022, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000001-17.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	EVLIN DE PAULA BASTOS
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
EXECUTADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad38190 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que o feito principal encontra-se em instância superior na presente data.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000001-17.2019.5.02.0035

EXEQUENTE	EVLIN DE PAULA BASTOS
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
EXECUTADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVLIN DE PAULA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad38190 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. No ensejo, informa a Serventia que o feito principal encontra-se em instância superior na presente data.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Supra certificado: Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001200-11.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIZETE JOSEFA DE LIMA
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
RECLAMADO	W.R. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	RENATA PALMA DE MORAIS
RECLAMADO	W.M. NACIONAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- W.R. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa6352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001200-11.2018.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIZETE JOSEFA DE LIMA
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
RECLAMADO	W.R. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	RENATA PALMA DE MORAIS
RECLAMADO	W.M. NACIONAL RESTAURANTE E CHURRASCARIA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE JOSEFA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa6352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001149-63.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	LEONEL CINTRA FERNANDES
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
ADVOGADO	ELIANE ALVES SLOMP(OAB: 254513/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH LULA(OAB: 120773/SP)
ADVOGADO	SUELI TOLEDO FERRAZ(OAB: 244033/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VANDERLEI CERQUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDA SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL CINTRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 017f3ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0286600-17.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	EDSON RICARDO DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RICARDO DE BRITO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f5d790 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Renovo o prazo para a parte exequente para informar se houve a habilitação nos autos do processo falimentar

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0084400-50.2006.5.02.0035

RECLAMANTE	MARISTELA BARBIERI
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE DONATO(OAB: 232375/SP)
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
RECLAMADO	OTAVIO KREY BEYLOUNI
RECLAMADO	KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA KAIRALLA E INSERRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8982c8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, oficie-se ao 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, solicitando informações sobre o cumprimento do Ofício, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail institucional desta Vara: **vtsp35@trt2.jus.br**

Por medida de celeridade processual, confiro ao presente despacho força de ofício a ser encaminhado por correio eletrônico.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001646-07.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	CICERO HENRIQUE BEZERRA
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA FUNDADORES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9422ffe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id. 36402a6

Por ser meio viável de obtenção de informações que podem viabilizar a satisfação do crédito exequendo, ante a razoabilidade do requerimento, defiro a pesquisa dos executados, pessoas físicas, junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED**, bem como a realização de pesquisa pelo convênio **PREVJUD** (INSS) referente ao(s) executado(s) CICERO HENRIQUE BEZERRA.

Com as respostas, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, deverá o Exequente apresentar planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001751-81.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	NATANAEL SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
RECLAMADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILESTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67139c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a expedição de Ofício à 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, por correspondência eletrônica, solicitando informações acerca do andamento da penhora anotada no rosto dos autos 0086602-92.2017.8.26.0100.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001751-81.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	NATANAEL SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
RECLAMADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67139c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a expedição de Ofício à 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, por correspondência eletrônica, solicitando informações acerca do andamento da penhora anotada no rosto dos autos 0086602-92.2017.8.26.0100.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0140000-22.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	MONICA SANT ANNA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES
RECLAMADO	LIDIA ALONSO
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
RECLAMADO	NATHALIA DE CAMPOS ARANTES
RECLAMADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES - EIRELI
RECLAMADO	STILLOPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NATHALIA DE CAMPOS ARANTES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1e5989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, Id ac32fd0.

Desarquive-se o feito.

Dou ao presente despacho força de ofício para determinar ao DETRAN/SP a retirada de todas as restrições que recaíram sobre o veículo de placa DEJ9395, Chassi 9BD17141322137221.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0123100-95.2006.5.02.0035

RECLAMANTE	HORACIO VILELA LEMES
ADVOGADO	FABRICIA MAIA SALZANO FRAZAO(OAB: 186944/SP)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO	ROSIBEL GUSMAO CROCETTI(OAB: 74662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO VILELA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaba8f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que, em consulta ao processo de pagamento do precatório autuado em Segunda Instância (012236-82.2023.5.02.0000), constatei que ainda não houve a quitação.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o acima certificado, renove-se o sobrestamento do feito para aguardar a quitação do precatório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-20.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fae5be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Id 4c31c1b: O peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no PJe-JT de 2º grau, conforme certidão de Id fa64d7e.

Tendo em vista a autuação do precatório nº 07489/2023, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0140000-22.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	MONICA SANT ANNA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES
RECLAMADO	LIDIA ALONSO
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
RECLAMADO	NATHALIA DE CAMPOS ARANTES
RECLAMADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES - EIRELI
RECLAMADO	STILLOPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NATHALIA DE CAMPOS ARANTES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA DE CAMPOS ARANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1e5989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, Id ac32fd0.

Desarquive-se o feito.

Dou ao presente despacho força de ofício para determinar ao DETRAN/SP a retirada de todas as restrições que recaíram sobre o veículo de placa DEJ9395, Chassi 9BD17141322137221.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002491-68.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	DARIO AYRES MOTA(OAB: 172755/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078d55c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Supra certificado:

Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002491-68.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	DARIO AYRES MOTA(OAB: 172755/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO PEREIRA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078d55c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Supra certificado:

Mantenha-se o feito na tarefa de sobrestamento em aguardo do retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-41.2010.5.02.0035

RECLAMANTE	EDILSON RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCOS VENTURA DA SILVA

RECLAMADO	LUIZ MAURICIO GONCALVES
RECLAMADO	PROEX SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	EXCELL PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON RODRIGUES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9865124 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000248-93.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	CRISTIANE MARCELINO MARTINS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO PIMENTA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARCELINO MARTINS ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f75daf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando que, em consulta ao E-carta verifica-se que as intimações retro foram expedidas sem rastreio, não havendo comprovação de sua entrega. Certifico, ainda que as intimações de Ids. Id b720d7e e 1002ce3 foram enviadas para endereços diversos dos informados na petição de Id. 402d699.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando o supracertificado e tendo em vista a ausência de comprovação nos autos de que as correspondências enviadas aos suscitados foram entregues, primeiramente retifique-se a autuação para incluir os endereços informados na petição de Id. 402d699. Após, expeçam-se novas intimações, por carta registrada.

Após, retornem os autos conclusos com brevidade.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002785-57.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	TASSIANA DO ESPIRITO SANTO DE LIMA
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
RECLAMADO	SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIANA DO ESPIRITO SANTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40dfd1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os autos principais encontram-se no TST, conforme consulta que segue. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA.

DESPACHO

Vistos,

Ante o acima certificado, sobreste-se o feito para aguardar o retorno dos autos principais.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002750-97.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	VINICIO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	ANDERSON FILIK(OAB: 266269/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIO DE OLIVEIRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e185194 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0221300-55.1997.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	ELEIR DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DOMINGUES EIRAS(OAB: 179405/SP)
RECLAMADO	RHUMELL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCEL FERNANDES LUCCHI(OAB: 211340/SP)
ADVOGADO	DAVIDSON TOGNON(OAB: 76391/SP)
RECLAMADO	JOELSON DE SOUZA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSARA TERRA TADA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA TERRA BORLINO
TERCEIRO INTERESSADO	JUVENTINO JOJI TADA
TERCEIRO INTERESSADO	ABEL BORLINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0f834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a resposta do Ofício do INSS informa que o(a) executado(a) **ELEIR DE FATIMA SOUZA** recebe aposentadoria por idade, passo a analisar o pedido Id 6f4a1f6:

Pretende o exequente a penhora de percentual de 30% do benefício do(a) co-executado(a).

O artigo 833, inciso IV, do CPC, de fato, dispõe que os proventos de aposentadoria são impenhoráveis. Entretanto, a regra encontra sua exceção prevista no §2º do mesmo dispositivo, que autoriza a penhora para pagamento de prestação alimentícia, *independentemente de sua origem* (destacamos).

Verifica-se que a intenção do legislador, tanto na regra quanto na sua exceção, é a proteção dos créditos com natureza alimentar.

No caso dos autos, está-se diante de direitos de mesma importância, vez que o crédito ora executado é, indiscutivelmente, considerado de natureza alimentar, impondo-se, portanto, a aplicação dos princípios da proporcionalidade (ou razoabilidade), da juridicidade e da dignidade da pessoa humana.

Registre-se que citado §2º do artigo 833, remete ao artigo 529,§3º, que, por sua vez, traz permissivo para que o débito objeto de execução possa ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, parceladamente, quando este for servidor público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, aplicando-se de forma analógica ao presente caso.

A jurisprudência majoritária do C. TST é no seguinte da validade da penhora incidente sobre salário ou proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados, exemplificativamente:

"(...). **RECURSO DE REVISTA . PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO DA EXECUTADA. LEGALIDADE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 529, § 3º, E 833, INCISO IV E § 2º, DO CPC/2015. PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE OS GANHOS LÍQUIDOS DA EXECUTADA**. À luz da nova ordem processual, a impenhorabilidade dos salários e proventos não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos. Consoante o entendimento do TST, as verbas de natureza salarial devidas ao empregado estão abarcadas nessa exceção. Este Tribunal Superior entende que a penhora somente se inviabiliza se a parte auferir valor inferior ao salário mínimo, visto que salário consiste em garantia fundamental do trabalhador, com assento constitucional no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, devendo ser "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo". Este não é o caso em tela. Segundo registrado no acórdão regional, os "vencimentos da agravada pagos pelo Município de Barueri cuja importância bruta (R$5.500,00, aproximadamente)". Por outro lado, apesar da legalidade da penhora não superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) sobre os ganhos líquidos do executado, necessário considerar o montante recebido por esse na fixação desse percentual. Como exposto, o ganho líquido da executada não atinge quatro salários mínimos. Portanto, ao contrário do entendimento adotado pelo Tribunal de origem, deve ser reconhecida a legalidade da penhora do salário/proventos da parte executada, **observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos**, consoante o disposto nos artigos 833, inciso IV e § 2º, e 529, § 3º, do CPC/2015. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (Ag-RR-51600-51.2006.5.02.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/12/2023). (grifamos)

"**I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Constatado equívoco na decisão monocrática, remete-se o recurso de revista para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO . PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA**. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da possibilidade de penhora de até 50% dos rendimentos de trabalho, pensão ou aposentadoria para a satisfação de crédito trabalhista, a partir da vigência do diploma processual civil de 2015, por se enquadrar no conceito de "prestação alimentícia" para os fins do art. 833, § 2º, do

CPC. A esse respeito, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal expressamente caracteriza os débitos de natureza alimentícia como "aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil". Precedentes. 2. No caso em apreço, o exequente limitou o pedido de penhora de proventos do executado Luiz Antonio Ercoles (art. 833, § 2º, do CPC) a **30% de seus ganhos líquidos** (art. 529, § 3º, do CPC - fl. 352). Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-RR-249200-86.2003.5.02.0072, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 30/06/2023). (grifamos)

"**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA.** Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais ". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. No caso, **o Tribunal Regional, ao autorizar a constrição dos proventos de aposentadoria do Executado, no percentual de 30%, " observada a garantia de percepção do mínimo legal", proferiu acórdão em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.** Não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-135000-04.2009.5.02.0445, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/03/2023). (grifamos)

Ocorre que o Histórico de Crédito juntado sob Id a087213 demonstra que já há desconto incidente sobre a aposentadoria da executada, no importe de 30% (rubrica 263 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL/PERC. RM (CONSIG.94), motivo pelo qual indefiro o a penhora requerida pelo exequente.

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0221300-55.1997.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	ELEIR DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DOMINGUES EIRAS(OAB: 179405/SP)
RECLAMADO	RHUMELL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCEL FERNANDES LUCCHI(OAB: 211340/SP)
ADVOGADO	DAVIDSON TOGNON(OAB: 76391/SP)
RECLAMADO	JOELSON DE SOUZA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSARA TERRA TADA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA TERRA BORLINO

TERCEIRO INTERESSADO	JUVENTINO JOJI TADA
TERCEIRO INTERESSADO	ABEL BORLINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEIR DE FATIMA SOUZA
- RHUMELL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0f834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a resposta do Ofício do INSS informa que o(a) executado(a) **ELEIR DE FATIMA SOUZA** recebe aposentadoria por idade, passo a analisar o pedido Id 6f4a1f6:

Pretende o exequente a penhora de percentual de 30% do benefício do(a) co-executado(a).

O artigo 833, inciso IV, do CPC, de fato, dispõe que os proventos de aposentadoria são impenhoráveis. Entretanto, a regra encontra sua exceção prevista no §2º do mesmo dispositivo, que autoriza a penhora para pagamento de prestação alimentícia, *independentemente de sua origem* (destacamos).

Verifica-se que a intenção do legislador, tanto na regra quanto na sua exceção, é a proteção dos créditos com natureza alimentar.

No caso dos autos, está-se diante de direitos de mesma importância, vez que o crédito ora executado é, indiscutivelmente, considerado de natureza alimentar, impondo-se, portanto, a aplicação dos princípios da proporcionalidade (ou razoabilidade), da juridicidade e da dignidade da pessoa humana.

Registre-se que citado §2º do artigo 833, remete ao artigo 529,§3º, que, por sua vez, traz permissivo para que o débito objeto de execução possa ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, parceladamente, quando este for servidor público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, aplicando-se de forma analógica ao presente caso.

A jurisprudência majoritária do C. TST é no seguinte da validade da penhora incidente sobre salário ou proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados, exemplificativamente:

"(...). **RECURSO DE REVISTA . PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO DA EXECUTADA. LEGALIDADE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 529, § 3º, E 833, INCISO IV E § 2º, DO CPC/2015. PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE OS GANHOS LÍQUIDOS DA EXECUTADA**. À luz da nova ordem processual, a impenhorabilidade dos salários e proventos não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos. Consoante o entendimento do TST, as verbas de natureza salarial devidas ao empregado estão abarcadas nessa exceção. Este Tribunal Superior entende que a penhora somente se inviabiliza se a parte auferir valor inferior ao salário mínimo, visto que salário consiste em garantia fundamental do trabalhador, com assento constitucional no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, devendo ser "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo". Este não é o caso em tela. Segundo registrado no acórdão regional, os "vencimentos da agravada pagos pelo Município de Barueri cuja importância bruta (R$5.500,00, aproximadamente)". Por outro lado, apesar da legalidade da penhora não superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) sobre os ganhos líquidos do executado, necessário considerar o montante recebido por esse na fixação desse percentual. Como exposto, o ganho líquido da executada não atinge quatro salários mínimos. Portanto, ao contrário do entendimento adotado pelo Tribunal de origem, deve ser reconhecida a legalidade da penhora do salário/proventos da parte executada, **observado o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos**, consoante o disposto nos artigos 833, inciso IV e § 2º, e 529, § 3º, do CPC/2015. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (Ag-RR-51600-51.2006.5.02.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/12/2023). (grifamos)

"**I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Constatado equívoco na decisão monocrática, remete-se o**

recurso de revista para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO . PROVENTOS, PENSÃO E APOSENTADORIA - PENHORA - POSSIBILIDADE. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da possibilidade de penhora de até 50% dos rendimentos de trabalho, pensão ou aposentadoria para a satisfação de crédito trabalhista, a partir da vigência do diploma processual civil de 2015, por se enquadrar no conceito de "prestação alimentícia" para os fins do art. 833, § 2º, do CPC. A esse respeito, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal expressamente caracteriza os débitos de natureza alimentícia como "aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil". Precedentes. 2. No caso em apreço, o exequente limitou o pedido de penhora de proventos do executado Luiz Antonio Ercoles (art. 833, § 2º, do CPC) a **30% de seus ganhos líquidos** (art. 529, § 3º, do CPC - fl. 352). Recurso de revista conhecido e provido" (Ag-RR-249200-86.2003.5.02.0072, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 30/06/2023). (grifamos)

"**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA.** Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais ". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. No caso, **o Tribunal Regional, ao autorizar a constrição dos proventos de aposentadoria do Executado, no percentual de 30%, " observada a garantia de percepção do mínimo legal", proferiu acórdão em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.** Não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-135000-04.2009.5.02.0445, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/03/2023). (grifamos)

Ocorre que o Histórico de Crédito juntado sob Id a087213 demonstra que já há desconto incidente sobre a aposentadoria da executada, no importe de 30% (rubrica 263 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL/PERC. RM (CONSIG.94), motivo pelo qual indefiro o a penhora requerida pelo exequente.

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Norteado pelo princípio da cooperação (art. 6º do CPC), apresente o reclamante planilha de atualização do *quantum* executório com abatimento de eventuais valores soerguidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0203200-66.2008.5.02.0035

RECLAMANTE ELISABETH BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ROGERIO BERNARDES QUEIROGA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH BARBOSA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0156e47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Domingo, 21 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Diante da ausência de manifestação do executado, liberem-se os valores penhorados à exequente (Id. b764e90), por alvará (dados bancários Id. a39d38f).

Levando em conta as novas funcionalidades incluídas no sistema SNIPER, e considerando que as demais pesquisas patrimoniais até então realizadas não foram suficientes para quitação da execução, ante a razoabilidade e pertinência do requerimento, defiro a utilização do convênio SNIPER em relação ao executado ROGERIO BERNARDES QUEIROGA.

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0135300-08.2004.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA CLECIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA PEIGO
ADVOGADO	MARCIA HISSA FERRETTI(OAB: 166576/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA PEIGO
ADVOGADO	MARCIA HISSA FERRETTI(OAB: 166576/SP)
ADVOGADO	IVANDRO INABA DE SENA(OAB: 195035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLECIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8cb1a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Id. ca43b46

Por ser meio viável de obtenção de informações que podem viabilizar a satisfação do crédito exequendo, ante a razoabilidade do requerimento, defiro a realização de pesquisa pelo convênio SNIPER, conforme requerido pela exequente.

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022100-86.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	FABIO EDUARDO CHACON FERNANDES
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5291a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se o Ofício ao Juízo Auxiliar em Execução, por correspondência eletrônica, solicitando informações acerca do andamento do processo piloto nº 016000-49.2001.5.02.0004.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0247900-45.1999.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	SARITA DAS GRACAS FREITAS(OAB: 92287/SP)
RECLAMADO	JOSE BARRETO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS SALLES GOUVEIA DE BRAGANCA
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
RECLAMADO	OYAMAR CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 59268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aea20eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000990-79.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	CRISTIANO OZORIO LEITE
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO JUNIOR(OAB: 248227/SP)
RECLAMADO	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ALIANCA COOPERPEOPLE
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO OZORIO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7632e3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0214100-89.2000.5.02.0035

RECLAMANTE	VANIEL FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
RECLAMADO	THOR SEGURANCA S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIEL FELIX DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd0ed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0244500-42.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FATIMA SATIKO ABE(OAB: 115751/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b428b9c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da parte autora, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, acolho o parecer da Coordenadoria de Cálculos de id 78d9434, pelo que **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada sob id #id:529082d , bem como a planilha de atualização de #id:b835d62 e fixo o Crédito exequendo em R$ 776.031,11, até 30/11/2021, sendo:**

- **R$ 678.326,75 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 627.677,99;**

1. **R$ 43.554,35** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 7.094,41** – IRPF.

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 97.704,36;

Custas pela reclamada, isenta.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013, para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Considerando-se que os cálculos homologados foram os seus, deixo de intimar a reclamada para fins do art. 535 do CPC.

Intimem-se as partes da presente Decisão, sendo a autora para fins do art. 884 da CLT.

Silente, expeça-se o Precatório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005400-64.2007.5.02.0035

RECLAMANTE	CLEIDE ZALUQUE GONCALVES SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE ZALUQUE GONCALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0451362 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Id 6047a7e:

Trata-se de pedido de habilitação do espólio de CLEIDE ZALUQUE GONCALVES SILVA.

Verifica-se, por meio da certidão de óbito acostada no Id. 95f860c,

que a exequente deixou bens. Desse modo, primeiramente, intime-se os peticionários, por meio do advogado cadastrado nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos o termo de nomeação do inventariante ou cópia das primeiras declarações do inventário, nos termos do art. 618, I do CPC.

Ainda, da análise dos autos, verifica-se que o nome da parte autora constante dos documentos de Ids. e1ef014 e f9f378e (CLEIDE GONÇALVES RODRIGUES NOVO) não coincide com o nome registrado na autuação do processo (CLEIDE ZALUQUE GONCALVES SILVA).

Dessa forma, intimem-se os peticionários para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer a situação, juntando a documentação pertinente.

No silêncio, retornem os autos à tarefa de sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0192000-09.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE ANGELO ACACIO GIACOMELI
ADVOGADO	JOSE XAVIER MARQUES(OAB: 53722/SP)
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANGELO ACACIO GIACOMELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b69a804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o tempo transcorrido oficie-se eletronicamente ao Juízo Auxiliar em Execução e solicite-se informações sobre o Pedido de Providências nº 0000895-57.2015.5.02.0000, para fins de instrução de nossos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002649-60.2014.5.02.0035

RECLAMANTE	VANIA DOS SANTOS COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	VALDIRENE GREGORIO VITAL(OAB: 188644/SP)
RECLAMADO	FALLK SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	EDMARA POLIZEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DOS SANTOS COSTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b57d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0192000-09.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE ANGELO ACACIO GIACOMELI
ADVOGADO	JOSE XAVIER MARQUES(OAB: 53722/SP)
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b69a804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o tempo transcorrido oficie-se eletronicamente ao Juízo Auxiliar em Execução e solicite-se informações sobre o Pedido de Providências nº 0000895-57.2015.5.02.0000, para fins de instrução de nossos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0198100-43.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ALEX SOUSA GRANJEIRO(OAB: 176574/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA SILVINO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO TACITO(OAB: 47711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9c9fb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003450-10.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	RICARDO BENEDITO NOGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAYMUNDO(OAB: 109854/SP)
RECLAMADO	GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANA CAROLINA GUIMARAES GOUVEIA
RECLAMADO	ROSMARI GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BENEDITO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d50ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001691-11.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	CELIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA SANTANA DE CARVALHO(OAB: 316933/SP)
RECLAMADO	INNOVARE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	AMBC SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICOS DIGITAIS LTDA.
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	JANSER AUGUSTO PRIORI
RECLAMADO	EDILEUZA SALES DOS SANTOS TURINI
RECLAMADO	TOTAL SERVICE SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI - ME
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR(OAB: 85673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8da334 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se novamente a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117100-60.1998.5.02.0035

RECLAMANTE	REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON APARECIDO DE MENEZES(OAB: 176191/SP)
RECLAMADO	ORION COMERCIO DE CAIXAS PLAST VASILHAMES BEBIDAS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eeda24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0142100-62.1998.5.02.0035

RECLAMANTE	PEDRO LEÃO VIANA
ADVOGADO	DOURIVAL DE FREITAS CINTRA(OAB: 155407/SP)
RECLAMADO	KORE FORMATURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LEÃO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a6bb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0221100-38.2003.5.02.0035

RECLAMANTE	JEFERSON ORTEGA RAMOS
ADVOGADO	GERSON SERRA BRANCO FILHO(OAB: 28579/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DE FREITAS
RECLAMADO	EDSON MAXIMIANO DE FREITAS
RECLAMADO	KARRIER SHOWS EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO PAOLANTONI(OAB: 96196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ORTEGA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98bea0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0223500-49.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	OSMAR RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
RECLAMADO	VALNEI VITORIANO DA SILVA MARMORES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR RODRIGUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d66fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a pesquisa de ativos financeiros realizada pelo Convênio Sisbajud, reiterada por 30 dias, restou infrutífera (cf. Id. 47fa869), prossiga-se com a expedição de mandado para cumprimento das demais pesquisas determinadas no Id. 1441f0c.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0306000-71.1991.5.02.0035

RECLAMANTE	CLAUDEMIR ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	ALUCAR LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	GRANCAR-VEICULOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	AG NIETO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
RECLAMADO	LUIS CARLOS KAUFFMANN
ADVOGADO	DANIEL MAGOSSO MOTTA FERREIRA(OAB: 206652/SP)
RECLAMADO	ARMANDO GEORGE NIETO
RECLAMADO	GRANCAR DESIGN VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ROSENDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c7570 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência aos executados GRANCAR-VEICULOS E SERVICOS LTDA e ARMANDO GEORGE NIETO acerca dos valores penhorados (R$ 16.411,04 e R$ 1.394,37, respectivamente. Vide Id. 53786be), para que requeiram o que de direito, em 05 dias (art. 884 da CLT), cabendo ressaltar que eventuais Embargos à Execução somente serão processados com a garantia integral do Juízo.

Se regularmente intimados e silentes, liberem-se os valores penhorados ao exequente, por alvará. Para tanto, o exequente deverá indicar os respectivos dados bancários nos autos, nos 05 dias subsequentes.

Sem prejuízo, deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0284100-80.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	CAROLINE DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	TEREZINHA CHIOSSI(OAB: 179982/SP)
RECLAMADO	EMBRADERP REPRESENTACAO E PARTICIPACAO DE SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c2abe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, desarquive-se o feito e intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0263600-71.1993.5.02.0035

RECLAMANTE	VITAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	SAUBAR S/C LTDA
ADVOGADO	JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE(OAB: 103587/SP)
RECLAMADO	ANA LIDIA DO AMARAL GUIMARAES
RECLAMADO	ANTONIO MALAZART ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4943b6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Autos recebidos do TST.

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002008-43.2012.5.02.0035

RECLAMANTE	SUELY SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	NATASHA RENGIES(OAB: 490519/SP)
ADVOGADO	MOYSEIS GONCALVES DE SOUSA(OAB: 150454/SP)
RECLAMADO	CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 225a9ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Id 2dfade2:

Diante do tempo transcorrido, defiro, inicialmente, a utilização do convênio SISBAJUD para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias da reclamada, com transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Para tanto, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085100-12.1995.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIO BISCUOLA DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BISCUOLA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d69e9c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que, em consulta ao processo de pagamento do precatório autuado em Segunda Instância (011954-44.2023.5.02.0000), constatei que ainda não houve a quitação.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando o acima certificado, renove-se o sobrestamento do feito para aguardar a quitação do precatório.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160000-09.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	SILVIO APARECIDO ISQUERDO
ADVOGADO	GUIOMAR SANTOS ALVES(OAB: 250026/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MEDEIROS SIQUEIRA
RECLAMADO	OBRA MISSIONARIA BENEFICENTE ECUMENICA SANTO EXPEDITO
ADVOGADO	OSWALDO BUCCI PAVANI(OAB: 88604/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO CENTRAL FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO APARECIDO ISQUERDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7b0a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Renove-se o sobrestamento do feito.

Caberá à parte exequente informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160000-09.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	SILVIO APARECIDO ISQUERDO
ADVOGADO	GUIOMAR SANTOS ALVES(OAB: 250026/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MEDEIROS SIQUEIRA
RECLAMADO	OBRA MISSIONARIA BENEFICENTE ECUMENICA SANTO EXPEDITO
ADVOGADO	OSWALDO BUCCI PAVANI(OAB: 88604/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO CENTRAL FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRA MISSIONARIA BENEFICENTE ECUMENICA SANTO EXPEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7b0a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Renove-se o sobrestamento do feito.

Caberá à parte exequente informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no

rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0189700-93.2009.5.02.0035

RECLAMANTE	DOUGLAS ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	JOAO PAULO TERRERAN
RECLAMADO	REINALDO MARTIN CAMARGO
RECLAMADO	LEO BRANCO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALMEIDA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8adcc79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1013673-61.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 30680/2021, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0077000-19.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA MARIA DOGNANI REIS(OAB: 369672/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTO EXPEDITO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO DIADEMA LTDA
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 297423a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Id 940c63e: conforme determinação em sentença de Id c111c6a (processo 1001185-37.2021.5.02.0035), exclua-se a empresa CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS do polo passivo, destes autos.

Retorne o feito à tarefa de sobrestamento, nos termos do despacho retro.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0077000-19.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA MARIA DOGNANI REIS(OAB: 369672/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA(OAB: 142857/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTO EXPEDITO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 297423a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Id 940c63e: conforme determinação em sentença de Id c111c6a (processo 1001185-37.2021.5.02.0035), exclua-se a empresa CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS do polo passivo, destes autos.

Retorne o feito à tarefa de sobrestamento, nos termos do despacho retro.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0091100-86.1999.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCA ANTUNES KAWAKUBO
ADVOGADO	ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA(OAB: 273055/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DEART FOTOGRAFICAS DO EST DE SP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DONETTI(OAB: 106089/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Simão Leite de Carvalho
ADVOGADO	Simão Leite de Carvalho(OAB: 77872/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA FIORELA SANTINI
ADVOGADO	FERNANDA FIORELA SANTINI(OAB: 162602/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	GUIDO SANTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ANTUNES KAWAKUBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 559f105 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a intimação ao administrador judicial Nivaldo Reigada para ciência do valor constante do alvará à Receita Federal, bem como para apresentar o plano de pagamento em 30 dias.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o reclamante indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002506-37.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	MAURA TRINDADE SOUTO
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)

RECLAMADO	ANA PAULA MANDRUZZATI REBELATO
RECLAMADO	DORIVAL REBELATO
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
ADVOGADO	HELIO TADEU BROGNA COELHO(OAB: 283534/SP)
RECLAMADO	FIEL AMERICA CRIACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
ADVOGADO	HELIO TADEU BROGNA COELHO(OAB: 283534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA TRINDADE SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae20ab4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando a existência de saldo residual na conta judicial SIF, ora no importe de R$19,45 (extrato que juntei sob Id. da3d38f), decorrente das atualizações bancárias remanescentes do valor que foi liberado a Reclamante, conforme determinado no Id. 07252ad.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Ante o acima certificado, por se tratar de saldo decorrente de atualizações bancárias do valor liberado a Reclamante, determino a sua liberação à Trabalhadora, por alvará, utilizando-se, para tanto, os mesmos dados bancários informados no Id. 8082c4e.

Id. c003567

Para prosseguimento da execução, defiro, inicialmente, a utilização do convênio **SISBAJUD para rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, de forma reiterada por 60 (sessenta) dias**, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, **até o limite da diferença devida a título de honorários advocatícios**, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Para tanto, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo de 05 dias, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Após, se em termos, cumpra-se o acima determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232000-12.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCIANO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	IVO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO	JAIR ALVES LIMA
RECLAMADO	MAURO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ATTACH VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE LEVI BRAUER(OAB: 197351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DUARTE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f92c64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232000-12.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCIANO DUARTE TEIXEIRA

ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	IVO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO	JAIR ALVES LIMA
RECLAMADO	MAURO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ATTACH VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE LEVI BRAUER(OAB: 197351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f92c64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos,

Ante a inércia da parte exequente, registre-se a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente, conforme consignado em despacho retro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000081-76.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ROSANA MARIA DIONISIO
ADVOGADO	CLAUDIO MASSON(OAB: 225633/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	FAGGE MOLDURAS LTDA
RECLAMADO	RITA DE CASSIA ABBUD GASPARI
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDES CHAGAS(OAB: 48265/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FAGGE
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDES CHAGAS(OAB: 48265/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS FAGGE
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CESCHIM
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA ABBUD GASPARI
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA MARINA CESAR FAGGE
TERCEIRO INTERESSADO	HEVERTON MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIAN FAGGE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FAGGE
- RITA DE CASSIA ABBUD GASPARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056b9d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Autos desarquivados tendo em vista a alegação da reclamada de Id 47455f1 requerendo o cancelamento da penhora - av.6 - matrícula 38.777 - do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul.

Expeça-se Mandado por Oficial de Justiça para o 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SAO CAETANO DO SUL (endereço: NITEROI, 362, SALA 87 COND TRADE OFFICE, CENTRO, SAO CAETANO DO SUL/SP - CEP: 09510-200), **determinando o cancelamento da averbação da PENHORA** (1/3 do imóvel de propriedade de ANTONIO CARLOS FAGGE - CPF: 043.808.368-78 – Matrícula n. 38.777 –Av/6.–Certidão da Matrícula na qual consta a averbação da penhora (19/01/2020 –ID: 62304fa –fls. 175, 175-verso, 176 e 176-verso.)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0231300-75.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRE ESTEVAM CESCHINI
ADVOGADO	NADIR BRANDAO(OAB: 77773/SP)
RECLAMADO	COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA

ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f874702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Id. 26589d2:

Não reconheço a prescrição intercorrente alegada pela parte ré, eis que, embora tenha decorrido 2 anos do último andamento processual, não houve qualquer descumprimento de determinação de judicial pelo autor, nos termos do art. 11-A, CLT, nem cominação de penalidade por decurso de tempo sem movimentação processual, conforme consta da Recomendação nº 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida após expressa intimação do exequente para cumprimento de determinação judicial no curso da execução.

Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento.

Assim, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0231300-75.2001.5.02.0035

RECLAMANTE	ALEXANDRE ESTEVAM CESCHINI
ADVOGADO	NADIR BRANDAO(OAB: 77773/SP)
RECLAMADO	COPS COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ESTEVAM CESCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f874702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Id. 26589d2:

Não reconheço a prescrição intercorrente alegada pela parte ré, eis que, embora tenha decorrido 2 anos do último andamento processual, não houve qualquer descumprimento de determinação de judicial pelo autor, nos termos do art. 11-A, CLT, nem cominação de penalidade por decurso de tempo sem movimentação processual, conforme consta da Recomendação nº 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida após expressa intimação do exequente para cumprimento de determinação judicial no curso da

execução.

Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento.

Assim, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001717-79.2019.5.02.0035

RECLAMANTE	FELIPE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ARALDI LTDA
ADVOGADO	NIVALDO ALVES MARTINS(OAB: 374526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ARTUR SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ IRISON MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS ARALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da29ca5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Certificando a devolução de CP para citação dos suscitados Luiz Artur Silveira e Luiz Irison Mendes acerca da instauração do IDPJ. Luiz Artur Silveira foi citado, mas a citação de Luiz Irison Mendes restou infrutífera, tanto no endereço que consta na ficha cadastral da JUCESP quanto no endereço localizado pela oficiala de justiça por meio do INFOSEG. SÃO PAULO, data abaixo. LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.658b119

Ante o acima certificado, proceda-se à citação do suscitado Luiz Irison Mendes acerca da instauração do IDPJ por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000083-14.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	KATIA LUCIANA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA LUCIANA DA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16ebce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Considerando-se o silêncio da reclamada, apresente a **reclamante** os cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o

que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art.879e parágrafos daCLTe arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP /CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada, no caso de ser optante do SIMPLES NACIONAL, deverá recolhê-la, devendo ser apresentada, nos cálculos, a sua respectiva conta.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Após, voltem-me conclusos para análise.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0161700-30.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA COSTA VILELA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MATHIAS(OAB: 170870/SP)
RECLAMADO	SERV EXPRESS LETE TERCEIRIZACAO LTDA - ME
RECLAMADO	AHN YOUNG LEE
RECLAMADO	SUELI PERES SIQUEIRA
RECLAMADO	POLO STORE MODAS LTDA
RECLAMADO	NEW PIA MODAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA COSTA VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a00aca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-75.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO TAVEIRA DE MELO(OAB: 119850/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CAVALCANTE(OAB: 102908/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e899d58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000451-23.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	THIAGO DE ALMEIDA MORATO
ADVOGADO	JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO FELIPE VINICIUS MONACO
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
RECLAMADO	MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO CHIKASAWA(OAB: 317100/SP)
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ALMEIDA MORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4116d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a resposta dos Ofícios por mais 15 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000451-23.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	THIAGO DE ALMEIDA MORATO
ADVOGADO	JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO FELIPE VINICIUS MONACO
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
RECLAMADO	MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO CHIKASAWA(OAB: 317100/SP)

ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYPRIANO FELIPE VINICIUS MONACO
- MAIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab4116d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a resposta dos Ofícios por mais 15 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000114-97.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	JAIRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSELI RABELO DE SOUZA(OAB: 199244/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a2bfa5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados e fixo o Crédito exequendo em R$ 33.523,43 com juros (SELIC), atualizado até 01/09/2023, sendo:

- **R$ 28.871,78 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 28.241,88**

1. **R$ 629,90** – cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 2.887,18;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 1.764,47;

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. 77cacfe.

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco,

agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000114-97.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	JAIRO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ROSELI RABELO DE SOUZA(OAB: 199244/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a2bfa5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados e fixo o Crédito exequendo em R$ 33.523,43 com juros (SELIC), atualizado até 01/09/2023, sendo:

- **R$ 28.871,78 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 28.241,88**

1. **R$ 629,90** – cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 2.887,18;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 1.764,47;

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. 77cacfe.

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001296-55.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	REGIANE DE FATIMA COSTA PENHA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DE FATIMA COSTA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfe4c31 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

Inicialmente, determino que seja oficiado o gerente da CEF para proceder à transferência do saldo da conta judicial do SIF (todos os depósitos disponíveis), com os juros e correção monetária, para a conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil - Agência 5905-6, no prazo de 10 dias.

Confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser remetido por correio eletrônico, com os cordiais cumprimentos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor e fixo o Crédito exequendo em R$ 74.619,49 com juros (SELIC), atualizado até 31/08/2023, sendo:

- **R$ 57.568,79 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 49.824,98;**

1. **R$ 2.269,05** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 5.474,76 -** a ser depositado na conta vinculada ao seu FGTS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 8.635,32;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 7.852,46;**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. abc4472.

Crédito Principal sem juros: R$ 46.699,50.

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC,

devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001296-55.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	REGIANE DE FATIMA COSTA PENHA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfe4c31 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

Inicialmente, determino que seja oficiado o gerente da CEF para proceder à transferência do saldo da conta judicial do SIF (todos os depósitos disponíveis), com os juros e correção monetária, para a conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil - Agência 5905-6, no prazo de 10 dias.

Confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser remetido por correio eletrônico, com os cordiais cumprimentos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor e fixo o Crédito exequendo em R$ 74.619,49 com juros (SELIC), atualizado até 31/08/2023, sendo:

- **R$ 57.568,79 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 49.824,98;**

1. **R$ 2.269,05** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 5.474,76 -** a ser depositado na conta vinculada ao seu FGTS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 8.635,32;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 7.852,46;**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. abc4472.

Crédito Principal sem juros: R$ 46.699,50.

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000360-30.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO(OAB: 82765/SP)
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d289e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Assiste razão à reclamante, posto isso determino que lhe seja liberado o saldo do SISCONDJ, no importe de R$ 2.297,18.

Dados bancários do patrono do autor indicados em id f757993, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor. Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Após a liberação, considerando-se a Sentença de Extinção de id 3bac8f7, ao arquivo, com baixa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000360-30.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO(OAB: 82765/SP)
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d289e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Assiste razão à reclamante, posto isso determino que lhe seja liberado o saldo do SISCONDJ, no importe de R$ 2.297,18.

Dados bancários do patrono do autor indicados em id f757993, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor. Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Após a liberação, considerando-se a Sentença de Extinção de id 3bac8f7, ao arquivo, com baixa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001436-89.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO CAMURCE
ADVOGADO	AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR(OAB: 242728/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO CAMURCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6a494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando a existência de saldo residual na conta judicial SIF 3011.042.05165782-5, ora no importe de R$1659,31, referente ao depósito recursal de Id. fcf3411, que foi liberado ao Reclamante (cf. b56560b), conforme documento que juntei aos autos sob Id. b56560b.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Ante o acima certificado, por se tratar de saldo residual decorrente de atualizações bancárias referentes ao valor do depósito recursal que foi liberado ao Reclamante, libere-se o importe ao Trabalhador por alvará, utilizando-se, para tanto, os mesmos dados bancários informados no Id. b56560b.

Quanto ao saldo existente na Conta SISCONDJ 4700133423441, referente à diferença de depósito recursal recolhida pela Reclamada no Id. aa279b5, ora no importe de R$2.911,27, primeiramente proceda a Secretaria à pesquisa de processos em andamento na Vara onde a executada seja devedora. Em caso positivo, transfira-se ao(s) processo(s) localizado(s).

Em caso negativo, ou não evidente a inidoneidade financeira da empresa reclamada, em observância ao disposto no art. 2º, §2º, do Ato Conjunto CSJ.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019, cadastre-se os dados do crédito, por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional no seguinte endereço eletrônico: “http://ww2.trt2.jus.br/saldos” (cf. Ofício Circular nº 827/2023 - CR), para fins de eventual reserva de numerário no prazo de 10 dias.

Na ausência de manifestação de juízos interessados, proceda-se a pesquisa BNDT junto ao site do TST para verificar se a reclamada possui registro. Encontrado registro positivo, voltem conclusos.

Não localizando nenhuma restrição, restitua-se à reclamada por meio de alvará.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001436-89.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO CAMURCE
ADVOGADO	AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR(OAB: 242728/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b6a494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, certificando a existência de saldo residual na conta judicial SIF 3011.042.05165782-5, ora no importe de R$1659,31, referente ao depósito recursal de Id. fcf3411, que foi liberado ao Reclamante (cf. b56560b), conforme documento que juntei aos autos sob Id. b56560b.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Ante o acima certificado, por se tratar de saldo residual decorrente de atualizações bancárias referentes ao valor do depósito recursal que foi liberado ao Reclamante, libere-se o importe ao Trabalhador por alvará, utilizando-se, para tanto, os mesmos dados bancários informados no Id. b56560b.

Quanto ao saldo existente na Conta SISCONDJ 4700133423441, referente à diferença de depósito recursal recolhida pela Reclamada no Id. aa279b5, ora no importe de R$2.911,27, primeiramente proceda a Secretaria à pesquisa de processos em andamento na Vara onde a executada seja devedora. Em caso positivo, transfira-se ao(s) processo(s) localizado(s).

Em caso negativo, ou não evidente a inidoneidade financeira da empresa reclamada, em observância ao disposto no art. 2º, §2º, do Ato Conjunto CSJ.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019, cadastre-se os dados do crédito, por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional no seguinte endereço eletrônico: “http://ww2.trt2.jus.br/saldos” (cf. Ofício Circular nº 827/2023 - CR), para fins de eventual reserva de numerário no prazo de 10 dias.

Na ausência de manifestação de juízos interessados, proceda-se a

pesquisa BNDT junto ao site do TST para verificar se a reclamada possui registro. Encontrado registro positivo, voltem conclusos. Não localizando nenhuma restrição, restitua-se à reclamada por meio de alvará.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001158-88.2020.5.02.0035

AUTOR	MARIA APARECIDA PATRICIO LEITE
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
RÉU	EDUARDO MANNA FILHO
RÉU	JOAO AGOSTINHO MANNA
RÉU	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JACIRA TEREZINHA VIEIRA RIBEIRO MANNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MARTINHO MANNA
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 459961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTINHO MANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009f43a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a exequente acerca da petição de Id. 2cc6222, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001158-88.2020.5.02.0035

AUTOR	MARIA APARECIDA PATRICIO LEITE
ADVOGADO	RICARDO ORLANDO YOCOTA(OAB: 264324/SP)
RÉU	EDUARDO MANNA FILHO
RÉU	JOAO AGOSTINHO MANNA
RÉU	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	JACIRA TEREZINHA VIEIRA RIBEIRO MANNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MARTINHO MANNA
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 459961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PATRICIO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 009f43a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA MEDEIROS SOTTA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a exequente acerca da petição de Id. 2cc6222, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001168-35.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	DANILO CORDEIRO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
ADVOGADO	REGINA CORDEIRO DE JESUS CARVALHO(OAB: 373886/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE MORAES SALESSI
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	TORINO HOTEL LTDA - EPP

ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE RUA AFONSO
RECLAMADO	HOTEL PARK'S II LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	HOTEL PARKS
RECLAMADO	HOTEL PARK 'S CARAVELA LIMITADA - ME
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	HOTEL BISMARK
RECLAMADO	OLIVEIRA & SALESSI HOTEL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	LUZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANARLETE MARTINS
ADVOGADO	SHIRLEY FARIAS ZANARDO(OAB: 215926/SP)
ADVOGADO	KLAUS MOREIRA DE FARIAS(OAB: 83023/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
- HOTEL PARK 'S CARAVELA LIMITADA - ME
- HOTEL PARK'S II LTDA - ME
- JOSE ROBERTO DE MORAES SALESSI
- LUZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA
- OLIVEIRA & SALESSI HOTEL LTDA
- TORINO HOTEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5b2b94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 52.794,31 com juros (SELIC) atualizado até 01/08/2023:**

- **R$ 43.135,78 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 42.085,24;**

1. **R$ 1.050,54**– cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 4.313,58;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 3.648,43;

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Crédito Principal sem juros: R$ 35.334,05.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

As 11 reclamadas respondem de forma solidária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o

levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, eas reclamadas, sucessivamente, sendo JOSE HENRIQUE RUA AFONSO, HOTEL BISMARK, HOTEL PARKS, por mandado/edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Ainda, intime-se a 4ª reclamada, JOSÉ ROBERTO DE MORAES SALESSI - ME, ao cumprimento da Obrigação de Fazer, qual seja: "Deverá a 4a reclamada proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no período de 04/12/2018 a 13/01/2020, na função de recepcionista e salário mensal de R$ 1.500,00, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para tanto, sob pena de serem efetuadas as anotações pela Secretaria desta Vara.

Deverá a 4ª reclamada a entregar ao autor, no prazo de cinco dias a contar da intimação para tanto, as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva em execução direta com fundamento no art. 186 do CC, nas Leis 7998/90 (art. 3º) e 8900/94 e na Súmula 389, II, do C. TST no valor determinado pelas Resoluções do CODEFAT. No mesmo prazo ora concedido, deverá a reclamada fornecer ao reclamante toda a documentação para possibilitar o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, sob pena de ser expedido o respectivo alvará pela Secretaria da Vara.".

Silente, cumpra-se a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001168-35.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	DANILO CORDEIRO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
ADVOGADO	REGINA CORDEIRO DE JESUS CARVALHO(OAB: 373886/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE MORAES SALESSI
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	TORINO HOTEL LTDA - EPP
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE RUA AFONSO
RECLAMADO	HOTEL PARK'S II LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	HOTEL PARKS
RECLAMADO	HOTEL PARK 'S CARAVELA LIMITADA - ME
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	HOTEL BISMARK
RECLAMADO	OLIVEIRA & SALESSI HOTEL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
RECLAMADO	LUZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 470220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANARLETE MARTINS
ADVOGADO	SHIRLEY FARIAS ZANARDO(OAB: 215926/SP)
ADVOGADO	KLAUS MOREIRA DE FARIAS(OAB: 83023/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CORDEIRO DE JESUS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5b2b94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 52.794,31 com juros (SELIC) atualizado até 01/08/2023:**

- **R$ 43.135,78 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 42.085,24;**

1. **R$ 1.050,54**– cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 4.313,58;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 3.648,43;

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Crédito Principal sem juros: R$ 35.334,05.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

As 11 reclamadas respondem de forma solidária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, eas reclamadas, sucessivamente, sendo JOSE HENRIQUE RUA AFONSO, HOTEL BISMARK, HOTEL PARKS, por mandado/edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de

propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

Ainda, intime-se a 4ª reclamada, JOSÉ ROBERTO DE MORAES SALESSI - ME, ao cumprimento da Obrigação de Fazer, qual seja: "Deverá a 4a reclamada proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no período de 04/12/2018 a 13/01/2020, na função de recepcionista e salário mensal de R$ 1.500,00, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação para tanto, sob pena de serem efetuadas as anotações pela Secretaria desta Vara.

Deverá a 4ª reclamada a entregar ao autor, no prazo de cinco dias a contar da intimação para tanto, as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de responder por indenização substitutiva em execução direta com fundamento no art. 186 do CC, nas Leis 7998/90 (art. 3º) e 8900/94 e na Súmula 389, II, do C. TST no valor determinado pelas Resoluções do CODEFAT. No mesmo prazo ora concedido, deverá a reclamada fornecer ao reclamante toda a documentação para possibilitar o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, sob pena de ser expedido o respectivo alvará pela Secretaria da Vara.".

Silente, cumpra-se a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001230-75.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	HARIEL DO NASCIMENTO ESMIOL
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	REGINA FRANCISCA SOARES(OAB: 314879/SP)
ADVOGADO	RICARDO RAMIRES FILHO(OAB: 257509/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- HARIEL DO NASCIMENTO ESMIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2a331a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante em id #id:5ba00b3 , e fixo o Crédito exequendo em R$ 15.261,80, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023, sendo:

- **R$ 11.553,43 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 10.771,30**

1. **R$ 782,13**– cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.155,34;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 2.370,56.

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. b2115b2.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias

da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se que o Juízo está garantido pelos depósitos recursais, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Unifiquem-se os depósitos, via SISCONDJ.

Após, voltem-me conclusos.

Ainda, requisite-se ao E. TRT o pagamento da verba honorária da perícia e conhecimento, ora rearbitrada no importe de R$806,00, ante a sucumbência do autor, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CNJ e deacordo com o Provimento GP/CR N° 09/2007 do TRT 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001230-75.2020.5.02.0035

RECLAMANTE	HARIEL DO NASCIMENTO ESMIOL
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	REGINA FRANCISCA SOARES(OAB: 314879/SP)
ADVOGADO	RICARDO RAMIRES FILHO(OAB: 257509/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2a331a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante em id #id:5ba00b3 , e fixo o Crédito exequendo em R$ 15.261,80, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023, sendo:

- **R$ 11.553,43 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 10.771,30**

1. **R$ 782,13**– cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.155,34;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 2.370,56.

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. b2115b2.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se que o Juízo está garantido pelos depósitos recursais, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT.

Unifiquem-se os depósitos, via SISCONDJ.

Após, voltem-me conclusos.

Ainda, requisite-se ao E. TRT o pagamento da verba honorária da perícia e conhecimento, ora rearbitrada no importe de R$806,00, ante a sucumbência do autor, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CNJ e deacordo com o Provimento GP/CR N° 09/2007 do TRT 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000290-13.2020.5.02.0035

EXEQUENTE	JULIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
EXECUTADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NAZARETH DURAO(OAB: 211922/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
EXECUTADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA(OAB: 6255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445e04a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo supra, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000777-46.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	MAURI FRANCISCO DE RAMOS
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	AZPESI IMPORT'S FUNILARIA E PINTURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AILTON FERREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI FRANCISCO DE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65aa606 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$ 40.828,35, com juros (SELIC), atualizado até 31/08/2023;

- **R$ 34.571,51 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 33.847,72**

1. **R$ 723,79**– cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 3.457,15;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 2.599,20**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 317,55, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a

conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, por edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151600-02.1991.5.02.0035

RECLAMANTE	A.F.L.
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	P.R.C.
RECLAMADO	L.C.B.
ADVOGADO	JOANNA PICARELLI RIBEIRO PORTO(OAB: 168920/SP)
RECLAMADO	M.C.M.D.A.
ADVOGADO	AUGUSTO CARVALHO FARIA(OAB: 32536/SP)
RECLAMADO	F.V.C.
RECLAMADO	E.V.C.
RECLAMADO	E.V.C.
ADVOGADO	JOANNA PICARELLI RIBEIRO PORTO(OAB: 168920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.L.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bb1621c.

Processo Nº ATOrd-1001014-80.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	SONIA MARIA SALES DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	STEFANIE SALES DE OLIVEIRA(OAB: 302823/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA SALES DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d1d5ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 20.338,63, com juros (Simples e Selic), atualizado até 01/10/2023, sendo:

- **R$ 16.315,83 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 15.428,26**

1. **R$ 887,57**– cota parte autoral devida ao INSS;

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 815,79.

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 3.000,40;

Custas pela reclamada, dispensada.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558,

de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Deixo de intimar a reclamada para fins do art. 535 do CPC.

Intimem-se as partes da presente Decisão, sendo a autora para fins do art. 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001503-86.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIAS TERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	ANA MARIA HERNANDES FELIX(OAB: 138915/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RENAN FELIPE RIBEIRO(OAB: 310500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS TERTO ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc02c48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a autuação dos Precatórios no PJe de 2º Grau (1006907-89.2023.5.02.0000, - certidão de Id 731bfb9), registre-se o sobrestamento do feito no sistema PJe para aguardar a quitação do crédito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001503-86.2011.5.02.0035

RECLAMANTE	ELIAS TERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	ANA MARIA HERNANDES FELIX(OAB: 138915/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RENAN FELIPE RIBEIRO(OAB: 310500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc02c48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a autuação dos Precatórios no PJe de 2º Grau (1006907-89.2023.5.02.0000, - certidão de Id 731bfb9), registre-se o sobrestamento do feito no sistema PJe para aguardar a quitação do crédito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000827-38.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	RAFAEL SILVA MESQUITA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae40ace proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, inverta-se o polo da presente demanda, considerando-se que a presente versa tão somente quanto aos honorários sucumbenciais devidos por RAFAEL SILVA MESQUITA, outrora reclamante, ao patrono da ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, ora exequente.

Por estarem em consonância com o julgado, HOMOLOGO os cálculos apresentados porROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, para fixar o valor devido a título de honorários sucumbenciais ao seu patrono no importe de R$ R$ 13.434,23, até 01/08/2023.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono de ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. para informar, no prazo de 5 dias, os seus dados bancários (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte exequente para apresentar os dados bancários, em 05 dias, eo executado RAFAEL SILVA MESQUITA, por mandado, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000570-13.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULA ALBUQUERQUE TONDATO
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dc192a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, fixo a matéria controvertida em data de atualização dos cálculos até o pedido da Recuperação Judicial. Não assiste razão à reclamada, isto, porque, a limitação dos juros, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101/2002, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, consoante jurisprudência do C. TST.

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. LIMITAÇÃO DE **JUROS** E CORREÇÃO MONETÁRIA. Em relação à limitação de **juros** e correção monetária **até** a **data** do pedido de **recuperação judicial**, não há previsão legal neste sentido, eis que o art. 9º , II , da Lei 11.101 /2005, não restringe a incidência de correção monetária e **juros** de mora **até** tal **data**. O dispositivo estabelece que a habilitação deve ser procedida mediante o valor do crédito já atualizado. A limitação dos **juros**, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101 /2005, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, o que não é o caso dos autos. Neste sentido, a jurisprudência do C. TST. Tópico desprovido.*

Posto isso, ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 13.131,89, com juros (SELIC), atualizado até 19/09/2023, sendo:**

- **R$ 12.897,58 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 12.836,02;**

1. **R$ 61,56** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 221,95.**

Custas processuais pela pela reclamada, dispensadas, nos termos da Sentença de Mérito.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes acerca da presente Decisão, sendo a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000570-13.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	PAULA ALBUQUERQUE TONDATO
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ALBUQUERQUE TONDATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dc192a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, fixo a matéria controvertida em data de atualização dos cálculos até o pedido da Recuperação Judicial. Não assiste razão à reclamada, isto, porque, a limitação dos juros, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101/2002, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, consoante jurisprudência do C. TST.

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. LIMITAÇÃO DE **JUROS** E*

*CORREÇÃO MONETÁRIA. Em relação à limitação de **juros** e correção monetária **até** a **data** do pedido de **recuperação judicial**, não há previsão legal neste sentido, eis que o art. 9º , II , da Lei 11.101 /2005, não restringe a incidência de correção monetária e **juros** de mora **até** tal **data**. O dispositivo estabelece que a habilitação deve ser procedida mediante o valor do crédito já atualizado. A limitação dos **juros**, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101 /2005, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, o que não é o caso dos autos. Neste sentido, a jurisprudência do C. TST. Tópico desprovido.*

Posto isso, ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 13.131,89, com juros (SELIC), atualizado até 19/09/2023, sendo:**

- **R$ 12.897,58 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 12.836,02;**

1. **R$ 61,56** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 221,95.**

Custas processuais pela pela reclamada, dispensadas, nos termos da Sentença de Mérito.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes acerca da presente Decisão, sendo a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001363-49.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA(OAB: 310806/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 250484/SP)
RECLAMADO	VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS DARIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3abaf02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Inicialmente, intime-se a reclamada , por mandado, ao cumprimento da Obrigação de Fazer, qual seja:

"entregar ao reclamante as cópias do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e o perfil profissiográfico - PPP do autor, constando as tarefas exercidas por este no cargo de motorista de micro-ônibus durante todo o contrato de trabalho, sanando completamente todo e qualquer lapso constante do documento. O Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e o novo perfil profissiográfico - PPP deverão ser entregues ao reclamante, inteiramente preenchidos, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (art. 536, §1o e art. 537 do CPC/2015), limitada a 30 dias, multa e reversível ao reclamante."

Ainda, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor, no importe de R$ 370,00, atualizável a partir de 15/03/2023, e às custas judiciais, de R$ R$ 34,00, sob pena de execução.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5

dias, os seus dados bancários (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001329-11.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO	MARCELO PEDRO(OAB: 359124/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f80a66 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância da reclamada, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante e a respectiva planilha de atualização de id #id:ecf2657 , e fixo o Crédito exequendo em R$38.798,67, com juros (SELIC), atualizado até 22/04/2024, sendo:**

- **Principal e juros: R$ 32.544,65;**

1. Principal: R$ 29.474,23
2. Juros: R$ 3.070,42.

**Será descontado do reclamante o importe de R$ 2.329,44 relativo à sua cota parte devida ao INSS.*

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.627,23;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$4.626,79;**

Custas processuais pela reclamada, isenta.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se a concordância da reclamada, deixo de intimá-la para fins do art. 535 do CPC.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Silentes, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000629-98.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RECLAMADO	MELO DE ASSIS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO(OAB: 206660/SP)
RECLAMADO	F.F.A. SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO(OAB: 206660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e8846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando a inércia das reclamadas perante o determinado em Despacho (a4939d3), intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000629-98.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RECLAMADO	MELO DE ASSIS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO(OAB: 206660/SP)
RECLAMADO	F.F.A. SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO(OAB: 206660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.F.A. SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
- MELO DE ASSIS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e8846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024. RICARDO ALEXANDRE DE LIMA GODOY

DESPACHO

Vistos

Considerando a inércia das reclamadas perante o determinado em Despacho (a4939d3), intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 30 dias, indique a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001347-95.2022.5.02.0035

AUTOR	TALIA MARILIA BARROSO CARVALHO
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALIA MARILIA BARROSO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b8d4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado no Id.3efd0d7

O(a) reclamante deverá comparecer na Secretaria da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, localizada na Av. Marquês de São Vicente, 235, 15º andar, Bloco A - Barra Funda - São Paulo - SP, para ratificação do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não comparecimento da parte autora, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-60.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WENDERSON GABRIEL DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	HECTOR RODRIGUEZ FLORES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
- KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adbc535 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, é dever da parte manter o Juízo atualizado acerca de seu endereço, pelo que reputo a 1ª reclamada por intimada. Notifique-se por edital.

Tendo em vista a concordância do autor, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 27.473,59, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023**

- **R$ 18.240,74 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$16.056,11;**

1. **R$ 2.184,63)**– cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.824,07;**

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, passo a decidir.

Considerando-se o recente Entendimento modular da Suprema Corte, nos autos da RCL 51063 AGR/SP, do E. STF, que por sua vez tem como colorário a ADI 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e §4º e 791-A, § 4º, caput da CLT, com efeito vinculante imediato e oponível erga omnes, inclusive na fase de cumprimento de Sentença, porquanto não está chancelada pela res judicata, revejo o posicionamento para declarar que a obrigação de o reclamante pagar os honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§4º do artigo 791-A).

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 5.408,78;**
- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$2.000,00 conforme sentença.**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 549,47, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 15.734,28

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

As segunda e terceira reclamadas respondem de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo

com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-60.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	WENDERSON GABRIEL DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	HECTOR RODRIGUEZ FLORES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON GABRIEL DE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adbc535 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, é dever da parte manter o Juízo atualizado acerca de seu endereço, pelo que reputo a 1ª reclamada por intimada. Notifique-se por edital.

Tendo em vista a concordância do autor, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 27.473,59, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023**

- **R$ 18.240,74 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$16.056,11;**

1. **R$ 2.184,63)**– cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.824,07;**

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, passo a decidir.

Considerando-se o recente Entendimento modular da Suprema Corte, nos autos da RCL 51063 AGR/SP, do E. STF, que por sua vez tem como colorário a ADI 5766/DF, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e §4º e 791-A, § 4º, caput da CLT, com efeito vinculante imediato e oponível erga omnes, inclusive na fase de cumprimento de Sentença, porquanto não está chancelada pela res judicata, revejo o posicionamento para declarar que a obrigação de o reclamante pagar os honorários de sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário (§4º do artigo 791-A).

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 5.408,78;**
- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$2.000,00 conforme sentença.**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 549,47, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 15.734,28

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

As segunda e terceira reclamadas respondem de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por edital, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001467-05.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 040fc6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.3bdde75

Tendo em vista a autuação do precatório em Segunda Instância (processo 1031223-69.2023.5.02.0000), Requisição de Pagamento nº 29095/2023, sobreste-se o feito para aguardar a quitação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000601-67.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIEL OZOLIN MAGNINI

ADVOGADO	BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS(OAB: 202783/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA COSTA(OAB: 253116/SP)
RECLAMADO	SANTA COZINHA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)
RECLAMADO	RUBENS GIAMBRONI TEMPERO - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)
RECLAMADO	GUILHERME CASULO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CASULO DOS SANTOS
- RUBENS GIAMBRONI TEMPERO - EIRELI
- SANTA COZINHA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56661a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reitero despacho anterior para cumprimento pela Secretaria:

1. Expedição de ofício à Secretaria da Fazenda, para que forneça as informações fiscais das executadas, relativamente aos 5 últimos exercícios;

2. Realização do convênio CENSEC em nome das executadas;

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000601-67.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIEL OZOLIN MAGNINI
ADVOGADO	BIANCA FERNANDA BOCCHI LELIS(OAB: 202783/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA COSTA(OAB: 253116/SP)
RECLAMADO	SANTA COZINHA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)
RECLAMADO	RUBENS GIAMBRONI TEMPERO - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)
RECLAMADO	GUILHERME CASULO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO VIDOTTO CANO(OAB: 379325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OZOLIN MAGNINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56661a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reitero despacho anterior para cumprimento pela Secretaria:

1. Expedição de ofício à Secretaria da Fazenda, para que forneça as informações fiscais das executadas, relativamente aos 5 últimos exercícios;

2. Realização do convênio CENSEC em nome das executadas;

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-16.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	FILIPE DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c3d66

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 3.955,27, com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$3.241,02 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$3.143,07**

1. **R$ 97,95** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 366,88;**
- **Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante: R$ 324,10**.

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. f6e9097
Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.
Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.
Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).
Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.
Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.
Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.
A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.
Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.
Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.
Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-16.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	FILIPE DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FILIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81c3d66 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 3.955,27, com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$3.241,02 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$3.143,07**

1. **R$ 97,95** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 366,88;**
- **Honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante: R$ 324,10**.

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. f6e9097
Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.
Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.
Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).
Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.
Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.
Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.
A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.
Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.
Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.
Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0091000-19.2008.5.02.0035

RECLAMANTE	Francisco Martins Sampaio Sousa
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	Mercadinho Muniz Ltda
RECLAMADO	BABE SERVICOS DE TERRAPLANAGEM S/C LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REIS LTDA
RECLAMADO	BENEDITO JOSE MUNIZ
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM MUNIZ
RECLAMADO	Terram Terraplenagem Mecanizada Ltda
ADVOGADO	SANDRA REGINA COMI(OAB: 114522/SP)
RECLAMADO	TERRAMUNIZ TERRAPLENAGEM E MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Francisco Martins Sampaio Sousa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a826c82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Segunda-feira, 22 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Diante do tempo transcorrido, defiro, inicialmente, a utilização do convênio SISBAJUDpara rastreamento e bloqueio de valores em contas bancárias de todos os executados, de forma reiterada por 30 dias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

Para tanto, tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) Exequente apresente planilha de atualização do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, com abatimento dos valores eventualmente recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000933-97.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JORGE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PORTOGALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CASSIA DA ROCHA CARAMELO(OAB: 206911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92e333f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, convolo em penhora o valor bloqueado relativo às custas judiciais. Posto isso, intime-se o reclamante para fins do art. 884 da CLT. Posto isso, reconsidero o despacho de id 74a0c25.

--> Silente, libere-se à União por alvará, pelo código GRU – Cód. Un. Gestora 080010 - Cód. Gestão 00001 – Cód. Rec. 18.740-2.

Dou por quitada a Obrigação de Pagar.

Após a expedição dos alvarás intimem-se as partes pelo DEJT, voltando-me conclusos para extinção, nos termos do art.924,II, doCPC.

Ao final, ficam as partes cientes e intimadas do arquivamento definitivo, conforme art. 54, § 7º, do PROVIMENTO 13/2006.

--> Havendo manifestações, em razão da matéria, voltem-me conclusos para Decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000933-97.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JORGE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PORTOGALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CASSIA DA ROCHA CARAMELO(OAB: 206911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOGALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92e333f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, convolo em penhora o valor bloqueado relativo às custas judiciais. Posto isso, intime-se o reclamante para fins do art. 884 da CLT. Posto isso, reconsidero o despacho de id 74a0c25.

--> Silente, libere-se à União por alvará, pelo código GRU – Cód. Un. Gestora 080010 - Cód. Gestão 00001 – Cód. Rec. 18.740-2.

Dou por quitada a Obrigação de Pagar.

Após a expedição dos alvarás intimem-se as partes pelo DEJT, voltando-me conclusos para extinção, nos termos do art.924,II, doCPC.

Ao final, ficam as partes cientes e intimadas do arquivamento definitivo, conforme art. 54, § 7º, do PROVIMENTO 13/2006.

--> Havendo manifestações, em razão da matéria, voltem-me conclusos para Decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001464-86.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA LOUZILENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a0d6dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Considerando-se o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à juntada dos arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas destes autos no Cumprimento Provisório de Sentença, para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”, nos termos do art. 179 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023.

Após, como não há valores depositados nos autos, dê-se baixa e arquive-se definitivamente este processo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001153-95.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	SIMONE TAVARES CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA DIAS DA SILVA SANTOS(OAB: 404004/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

PERITO RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):
- SIMONE TAVARES CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50abb23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância da autora, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$6.227,96, com juros (SELIC), atualizado até 01/04/2024, sendo**

- **R$ 2.827,69 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 2.703,04;**

1. **R$ 124,65** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora: R$ 282,77;**
- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$ 3.000,00.**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 122,11 que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 2.377,92

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Verifico que a reclamada procedeu ao pagamento, que atualizado para 10/04/2024, remonta o importe de R$ 5.093,76, consoante extrato do SISCONDJ.

Posto isso, passo à liberação dos valores, da maneira que segue:

R$ 2.703,04 - Principal;

R$ 282,77 - Honorários advocatícios ao patrono do autor;

R$ 124,65 - ao INSS cota parte autoral;

R$ 122,11 - Custas judiciais

R$ 1.861,19 - ao perito , por honorários periciais.

Dados bancários do patrono do autor indicados em id dce9a78, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor.

Ficam quitadas as obrigações devidas ao Reclamante, ao seu patrono, ao INSS e à União.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão.

Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamada ao ao pagamento do crédito exequendo de R$ 1.138,81, relativo à diferença devida a título de honorários periciais, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Vindo com o comprovante do pagamento, libere-se ao perito RUDD STAUFFENEGGER, por meio de alvará, voltando-me conclusos para extinção.

Não, vindo, em razão do caráter da verba, considerando-se que o perito é auxiliar do Juízo, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto

BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001464-86.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA LOUZILENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOUZILENE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a0d6dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Considerando-se o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à juntada dos arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas destes autos no Cumprimento Provisório de Sentença, para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”, nos termos do art. 179 do Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023.

Após, como não há valores depositados nos autos, dê-se baixa e arquive-se definitivamente este processo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-78.2021.5.02.0035

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	VILA BRASILIS - CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA - EPP
ADVOGADO	STEPHANIE DA SILVA RODRIGUES(OAB: 438057/SP)
ADVOGADO	LEANDRO QUARESMA GODOY FREITAS(OAB: 382167/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILA BRASILIS - CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f642b3b

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicie-se a execução.

Fixo o crédito exequendo em R$ 806,00, até 18/12/2023, relativo aos honorários periciais.

Em razão do caráter da verba, considerando-se que o *expert* é auxiliar do Juízo, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001153-95.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	SIMONE TAVARES CARDOZO
ADVOGADO	BRUNA DIAS DA SILVA SANTOS(OAB: 404004/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLV HOSPITALAR LTDA
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50abb23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância da autora, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$6.227,96, com juros (SELIC), atualizado até 01/04/2024, sendo**

- **R$ 2.827,69 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 2.703,04;**

1. **R$ 124,65** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora: R$ 282,77;**

- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$ 3.000,00.**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 122,11 que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 2.377,92

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Verifico que a reclamada procedeu ao pagamento, que atualizado para 10/04/2024, remonta o importe de R$ 5.093,76, consoante extrato do SISCONDJ.

Posto isso, passo à liberação dos valores, da maneira que segue:

R$ 2.703,04 - Principal;

R$ 282,77 - Honorários advocatícios ao patrono do autor;

R$ 124,65 - ao INSS cota parte autoral;

R$ 122,11 - Custas judiciais

R$ 1.861,19 - ao perito , por honorários periciais.

Dados bancários do patrono do autor indicados em id dce9a78, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor.

Ficam quitadas as obrigações devidas ao Reclamante, ao seu patrono, ao INSS e à União.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, sob pena de preclusão.

Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamada ao ao pagamento do crédito exequendo de R$ 1.138,81, relativo à diferença devida a título de honorários periciais, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Vindo com o comprovante do pagamento, libere-se ao perito RUDD STAUFFENEGGER, por meio de alvará, voltando-me conclusos para extinção.

Não, vindo, em razão do caráter da verba, considerando-se que o perito é auxiliar do Juízo, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-70.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE AILTON DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL TATSUO MONTEIRO(OAB: 229937/SP)
ADVOGADO	SOLON PALERMO COUTO(OAB: 262306/SP)
RECLAMADO	J H AMORIM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J H AMORIM CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc154c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Diante do tempo transcorrido, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, haja vista a alegação de ausência de regularização do FGTS.

No silêncio os autos serão definitivamente arquivados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-50.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	MARCOS BARROS MACIEL
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARROS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98a8575 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, com a respectiva planilha de atualização de #id:9cfb62d e fixo o Crédito exequendo em R$ 85.249,13, com juros (SELIC), atualizado até 22/04/2024, sendo:**

- **Principal e juros: R$ 71.026,87**

1. Principal: R$ 62.547,64;
2. Juros: R$ 8.479,23;

Serão descontados do reclamante os importes de **R$ 4.806,60 e de R$407,92, relativos, respectivamente, a sua cota parte devida ao INSS e IRPF.*

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 3.551,34**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 9.842,58**
- **Honorários periciais da fase de conhecimento, arbitrados em R$ 828,34;**

Custas pela reclamada, isenta.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se que o cálculo homologado fora o da reclamada, deixo de intimá-la para fins do art. 535 do CPC.

Intimem-se as partes acerca da presente Decisão.

Após, expeça-se a RPV/Precatório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-70.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JOSE AILTON DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL TATSUO MONTEIRO(OAB: 229937/SP)
ADVOGADO	SOLON PALERMO COUTO(OAB: 262306/SP)
RECLAMADO	J H AMORIM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc154c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Diante do tempo transcorrido, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, haja vista a alegação de ausência de regularização do FGTS.

No silêncio os autos serão definitivamente arquivados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001621-59.2022.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AUTOR	RALPH COHEN
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RALPH COHEN
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec53420 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001686-54.2022.5.02.0035

AUTOR	FERNANDA MENDES SIMON
ADVOGADO	MARCELO RICARDO ESCOBAR(OAB: 170073/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MENDES SIMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9455fdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que a CTPS da reclamante encontra-se depositada nesta Secretaria e que foi devidamente anotada pela reclamada, sendo que em 18/03/2024 a reclamante foi intimada para retirá-la.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.bb2dcee

Manifesta-se a parte reclamante para requerer a aplicação de multa diária à 1ª reclamada sob a alegação de que referida reclamada não cumpriu o determinado na sentença, deixando de entregar à reclamante sua CTPS anotada no prazo assinalado.

Ante o acima certificado, nada a deferir.

Renovo à reclamante o prazo de 5 dias para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001816-44.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	GABRIEL FERNANDES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	MC INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERNANDES DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dce9f9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 27.408,44, com juros (SELIC), atualizado até 01/09/2023, sendo:**

- **R$ 21.994,13 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$21.150,39, sendo:**

1. **R$ 843,74** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor**

no importe de R$ 2.199,41;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 2677,48;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 537,42 que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, por mandado, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000337-79.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FELIPE PIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	G R ESTETICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO ANCONA LOPEZ(OAB: 235968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G R ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d7cf7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.31de70b

Acolho a discriminação das verbas que compõem o acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimentos das contribuições sociais.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028500-19.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	IOLANDA DIAS(OAB: 87925/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO RISIS DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAO MARCELO FERREIRA NUNES
RECLAMADO	JURACI AVELINO
RECLAMADO	ANTONIO AVELINO CRUZ
RECLAMADO	TOMAZ EUSTAQUIO DE AQUINO NUNES
RECLAMADO	VALTER MELCHIOR
RECLAMADO	AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO JARAGUA LTDA - EPP
RECLAMADO	VIACAO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	TADEU DE SOUSA FERREIRA JUNIOR(OAB: 188623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
- VIACAO CACHOEIRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800b6ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de Id. 37fe64a e considerando que todas obrigações dos autos foram quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC), esclarecendo que o registro estatístico já foi realizado com a decisão de Id. 00222e7.

Arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000303-07.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	SIRLENE MATOS ALVES
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579933f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Inicie-se a Execução.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.075,20, até 25/04/2024.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s)

executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000303-07.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	SIRLENE MATOS ALVES
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO LUAN DE MATOS VIANA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE MATOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579933f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Inicie-se a Execução.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.075,20, até 25/04/2024.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas,

ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028500-19.2005.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	IOLANDA DIAS(OAB: 87925/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO RISIS DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAO MARCELO FERREIRA NUNES
RECLAMADO	JURACI AVELINO
RECLAMADO	ANTONIO AVELINO CRUZ
RECLAMADO	TOMAZ EUSTAQUIO DE AQUINO NUNES
RECLAMADO	VALTER MELCHIOR
RECLAMADO	AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIACAO JARAGUA LTDA - EPP
RECLAMADO	VIACAO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	TADEU DE SOUSA FERREIRA JUNIOR(OAB: 188623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800b6ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quarta-feira, 24 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de Id. 37fe64a e considerando que todas obrigações dos autos foram quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC), esclarecendo que o registro estatístico já foi realizado com a decisão de Id. 00222e7.

Arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001530-66.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JESSICA MIRANDA DO CARMO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	MARIA DIVINA AEROPIPA FIOS E LINHAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA BEZERRA FIGUEIROA(OAB: 46652/TO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERRETTI(OAB: 146581/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES GANEM(OAB: 241112/SP)
RECLAMADO	JPL DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	DANIELA BEZERRA FIGUEIROA(OAB: 46652/TO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERRETTI(OAB: 146581/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES GANEM(OAB: 241112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPL DO BRASIL EIRELI
- MARIA DIVINA AEROPIPA FIOS E LINHAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65c582d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Verifico que não houve qualquer apontamento analítico que indicasse as eventuais incorreções realizadas pelo reclamante, pelo que reputo por genérica a impugnação da reclamada, atraindo para

si os efeitos preclusivos do art. 879A da CLT. Posto isso, ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora, e fixo o Crédito exequendo em R$3.118,56, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023, sendo:**

- **Crédito principal: R$ 2.835,05**
- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 283,51;**

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 62,37que deverão ser recolhidas em guia própria.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001967-46.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO SANTOS FILHO(OAB: 83603/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS SODRE MORALIS(OAB: 305394/SP)
ADVOGADO	DANIELA MATHEUS BATISTA(OAB: 186236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a2fe0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela 2ª reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 19.072,49, com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023, sendo:**

- **R$ 17.479,40 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 17.236,55;**

1. **R$ 220,90** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 21,95** – IRPF.

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 873,97;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 686,39.**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id.78844fc.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por mandado, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001530-66.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	JESSICA MIRANDA DO CARMO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	MARIA DIVINA AEROPIPA FIOS E LINHAS LTDA - ME

ADVOGADO	DANIELA BEZERRA FIGUEIROA(OAB: 46652/TO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERRETTI(OAB: 146581/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES GANEM(OAB: 241112/SP)
RECLAMADO	JPL DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	DANIELA BEZERRA FIGUEIROA(OAB: 46652/TO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERRETTI(OAB: 146581/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES GANEM(OAB: 241112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MIRANDA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65c582d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Verifico que não houve qualquer apontamento analítico que indicasse as eventuais incorreções realizadas pelo reclamante, pelo que reputo por genérica a impugnação da reclamada, atraindo para si os efeitos preclusivos do art. 879A da CLT. Posto isso, ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora, e fixo o Crédito exequendo em R$3.118,56, com juros (SELIC), atualizado até 01/07/2023, sendo:**

- **Crédito principal: R$ 2.835,05**
- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 283,51;**

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 62,37que deverão ser recolhidas em guia própria.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados

bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001967-46.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	OSVALDO SANTOS FILHO(OAB: 83603/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS SODRE MORALIS(OAB: 305394/SP)
ADVOGADO	DANIELA MATHEUS BATISTA(OAB: 186236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a2fe0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela 2ª reclamada e fixo o Crédito exequendo em R$ 19.072,49, com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023, sendo:**

- **R$ 17.479,40 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 17.236,55;**

1. **R$ 220,90** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 21,95** – IRPF.

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 873,97;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 686,39.**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id.78844fc.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea 1ª reclamada, sucessivamente, por mandado, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000487-60.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	INGRID CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECLAMADO	R P DE OLIVEIRA COBRANCAS - ME
ADVOGADO	DENYS CAPABIANCO(OAB: 187114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R P DE OLIVEIRA COBRANCAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cb7da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 11.521,61, com juros (SELIC), atualizado até 15/08/2023, sendo:**

- **R$ R$ 9.282,11 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 8.685,16;**

1. **R$ 596,95**– cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 928,21;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ R$ 1.085,38;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 225,91, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000487-60.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	INGRID CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECLAMADO	R P DE OLIVEIRA COBRANCAS - ME
ADVOGADO	DENYS CAPABIANCO(OAB: 187114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cb7da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 11.521,61, com juros (SELIC), atualizado até 15/08/2023, sendo:**

- **R$ R$ 9.282,11 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 8.685,16;**

1. **R$ 596,95**– cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 928,21;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ R$ 1.085,38;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 225,91, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada,

sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000199-15.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCA DAUZILEIDE CAVALCANTE DE SANTANA
ADVOGADO	CINTIA DE JESUS MARTINS(OAB: 401177/SP)
RECLAMADO	LEVIMED - INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVIMED - INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dccb18 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 17.466,28, com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$ 15.519,80 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 15.071,41;**

1. **R$ 448,39** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.551,98;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 52,02**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 342,48, que deverão ser recolhidas em guia própria**.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a

respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000199-15.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	FRANCISCA DAUZILEIDE CAVALCANTE DE SANTANA
ADVOGADO	CINTIA DE JESUS MARTINS(OAB: 401177/SP)
RECLAMADO	LEVIMED - INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAUZILEIDE CAVALCANTE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3dccb18 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 17.466,28, com juros (SELIC), atualizado até 30/09/2023, sendo:**

- **R$ 15.519,80 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 15.071,41;**

1. **R$ 448,39** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.551,98;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 52,02**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 342,48, que deverão ser recolhidas em guia própria**.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a

indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001549-72.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	RONEI SILVA LIMA
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
RECLAMADO	JOSE LEMES SOARES
RECLAMADO	ELEICAO 2022 JOSE LEMES SOARES DEPUTADO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ef032e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que,considerando-seasverbasdeferidasnaSentençadeMérito,confeccioneios cálculoseosjunteisobid#f1a4b4b.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Acolho os cálculos confeccionados pelo Calculista do Juízo, sob id f1a4b4b, pelo que os HOMOLOGO para fixar o crédito exequendo em R$ 7.126,84, até 23/04/2024, sendo:

- **Crédito Principal: R$ 6.092,90;**
- **Honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 913,94;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$120,00 que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Não há crédito previdenciário e nem fiscal.

Em relação aos juros, considerando-se que a taxa SELIC, devida a partir da citação, é composta de juros de mora e correção monetária, não há falar em aplicação daqueles previstos no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91 e artigo 883 da CLT, tampouco em aplicação dos entendimentos contidos na Súmula nº 200, do TST, e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-1, do TST.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, por mandado no endereço de id 26743e1, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001806-97.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 431923/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f813804 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 13.038,55 com juros (SELIC) , atualizado até 01/08/2023, sendo:

- **R$ 12.940,19 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 12.908,12;**

1. **R$ 32,07** – cota parte autoral devida ao INSS;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 98,36;

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão, sendo a

reclamada para fins do art 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001806-97.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 431923/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f813804 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 13.038,55 com juros (SELIC) , atualizado até 01/08/2023, sendo:

- **R$ 12.940,19 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 12.908,12;**

1. R$ 32,07 – cota parte autoral devida ao INSS;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 98,36;

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão, sendo a reclamada para fins do art 884 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000260-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	CINTHIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE ENDO MARANHAO(OAB: 242303/SP)
RECLAMADO	URL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTA OLIVEIRA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- URL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e57f37e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

FIXAÇÃO DE VALORES

Inicie-se a Execução.

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, **fixo o crédito exequendo em R$ 250,00, até 17/10/2023.**

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000260-70.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	CINTHIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE ENDO MARANHAO(OAB: 242303/SP)
RECLAMADO	URL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTA OLIVEIRA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e57f37e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

FIXAÇÃO DE VALORES

Inicie-se a Execução.

Ante o requerimento de execução apresentado pela parte exequente, **fixo o crédito exequendo em R$ 250,00, até 17/10/2023.**

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), observando-se a ordem preferencial de penhora insculpida no art. 835 do CPC e realize:

1. O bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

2. Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ficam convolados em penhora, dando-se ciência à parte executada para fins do art. 884 da CLT, sendo certo que eventual interposição de Embargos à Execução só será conhecida quando da garantia do Juízo.

1. Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

2. Frustradas as tentativas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

3. No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

Atente-se a parte exequente quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001779-17.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	AGNES MORGANA GOMES CANDIDO
ADVOGADO	SORAYA MOURE CIRELLO(OAB: 396001/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES MORGANA GOMES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bb7137 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$4.084,40 com juros (SELIC), atualizado até 31/08/2023, sendo:

- **R$ 3.789,01 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 3.733,66**

1. **R$ 55,35** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$204,10;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 80,09, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, por mandado, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001498-61.2022.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA REGINA CRUZ VLAINICH

ADVOGADO	DANIELA MARTINS MARCELINO MACHADO BARROS(OAB: 314786/SP)
ADVOGADO	EDSON GRAMUGLIA ARAUJO(OAB: 82992/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA REGINA CRUZ VLAINICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61ae6c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, dou por cumprida a Obrigação de Fazer.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora, sob id #id:5028ad3 , e fixo o Crédito exequendo em R$ 213.696,27 com juros (SELIC), atualizado até 01/09/2023, sendo:

- **R$ 171.952,43 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 168.448,03;**

1. **R$ 3.504,40**– IRPF

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 8.597,62;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 33.146,22;**

Custas processuais pela reclamada, isenta.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes acerca da presente Decisão, sendo a reclamada, para, querendo, impugnar, nos termos do art. 535 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000161-03.2023.5.02.0035

REQUERENTE	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)
REQUERIDO	GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE MONTE CRISTO

ADVOGADO	SUETONIO DELFINO DE MORAIS(OAB: 265171/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER(OAB: 153148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE MONTE CRISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e594a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos,etc.

Tendo em vista que não teve resultado útil à execução em nenhuma das medidas em face da 1ª reclamada, prossiga-se em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária, intimando-a para a comprovação espontânea do pagamento da execução, no prazo de quinze dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000161-03.2023.5.02.0035

REQUERENTE	EDSON DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)
REQUERIDO	GOLDCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE MONTE CRISTO
ADVOGADO	SUETONIO DELFINO DE MORAIS(OAB: 265171/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER(OAB: 153148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e594a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos,etc.

Tendo em vista que não teve resultado útil à execução em nenhuma das medidas em face da 1ª reclamada, prossiga-se em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária, intimando-a para a comprovação espontânea do pagamento da execução, no prazo de quinze dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-04.2015.5.02.0035

RECLAMANTE	CLEBER DE SOUZA LIMA
RECLAMADO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d74ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Tendo em vista o teor da certidão de Id. b24b3de e considerando que todas obrigações dos autos foram quitadas, declaro EXTINTA a presente execução (art. 924, inciso II, do CPC), esclarecendo que o registro estatístico já foi realizado com a decisão de Id. ea947e7.

Arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000907-65.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	EMERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27bc5ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Sexta-feira, 26 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o tempo transcorrido, diligencie a Secretaria da Vara a obtenção de informações acerca do cumprimento da Carta Precatória.

Após, retornem conclusos. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000609-73.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIEL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 387933/SP)
RECLAMADO	NORWAY DIGITAL PAGAMENTOS E SECURITIZADORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRE CANDIDO(OAB: 410130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORWAY DIGITAL PAGAMENTOS E SECURITIZADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c083ec3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Inicialmente, convolo em penhora os valores bloqueados consoante extrato de id #id:4c0725b , pelo que determino a intimação da reclamada para manifestações, em 05 dias. Registro que eventuais embargos só serão conhecidos se garantido o Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Silente, libere-se ao reclamante por meio de alvará. Dados bancários de seu patrono indicados em id #id:f4a0435, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor. Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando-se que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) peticionário(a) apresente planilha de atualização dos cálculos, em 05 dias sucessivos ao levantamento do alvará, já contabilizando o valor soerguido.

• Descumprida a determinação, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

• Vindo a planilha, fica desde já acolhida, resguardando-se o direito de contestação pela executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o SISBAJUD na modalidade teimosinha, por 60 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001415-11.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	BIANCA STEPHANIE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)

RECLAMADO	PAGE INTERIM DO BRASIL-RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA STEPHANIE SOUZA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 616da16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.3a15342: ciência à reclamante

Libere-se à advogada da reclamante o valor depositado na conta judicial a título de honorários de sucumbência (Id.9f53fd9) que deverá informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000609-73.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	DANIEL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 387933/SP)
RECLAMADO	NORWAY DIGITAL PAGAMENTOS E SECURITIZADORA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ALEXANDRE CANDIDO(OAB: 410130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MENDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c083ec3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DESPACHO

Inicialmente, convolo em penhora os valores bloqueados consoante extrato de id #id:4c0725b , pelo que determino a intimação da reclamada para manifestações, em 05 dias. Registro que eventuais embargos só serão conhecidos se garantido o Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.

Silente, libere-se ao reclamante por meio de alvará. Dados bancários de seu patrono indicados em id #id:f4a0435, sendo certo que se responsabilizará pelo devido repasse do valor. Tendo em mente o Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC) e considerando-se que a execução ocorre no interesse do credor, determino que o(a) peticionário(a) apresente planilha de atualização dos cálculos, em 05 dias sucessivos ao levantamento do alvará, já contabilizando o valor soerguido.

• Descumprida a determinação, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica a parte exequente intimada, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado até que haja o decurso do prazo.

• Vindo a planilha, fica desde já acolhida, resguardando-se o direito de contestação pela executada, nos termos do art. 884 da CLT.

Posto isso, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o SISBAJUD na modalidade teimosinha, por 60 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001470-59.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RODOLPHO BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 297673/SP)
ADVOGADO	VINYCIUS HERRERA VERAS(OAB: 338789/SP)
RECLAMADO	GIRAMODA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)

ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO BRUNO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91fb84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências de 23/04/2024, terça-feira, por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando-se o supracertificado, e em quem pesem as alegações do reclamante sob Id 981471c, fica redesignada a **audiência de INSTRUÇÃO, na forma presencial, para o dia 30/04/2024 às 13:20,** devendo as partes comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma da audiência anterior.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001470-59.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	RODOLPHO BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 297673/SP)
ADVOGADO	VINYCIUS HERRERA VERAS(OAB: 338789/SP)
RECLAMADO	GIRAMODA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRAMODA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91fb84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Dr. Jefferson do Amaral Genta não presidirá as audiências de 23/04/2024, terça-feira, por motivos de saúde.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Considerando-se o supracertificado, e em quem pesem as alegações do reclamante sob Id 981471c, fica redesignada a **audiência de INSTRUÇÃO, na forma presencial, para o dia 30/04/2024 às 13:20,** devendo as partes comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma da audiência anterior.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000821-94.2023.5.02.0035

AUTOR	ALECIO APARECIDO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECIO APARECIDO RIBEIRO GUIMARAES
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee3668f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor, sob id b1f2413, e fixo o Crédito exequendo em R$ 9.436,45, com juros (SELIC), atualizado até 31/10/2023, sendo:

- **Crédito Principal: R$ 8.143,30;**
- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 1.293,15;**

Custas processuais pela reclamada, isenta.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a autora para fins do art. 884 da CLT e a reclamada, para, querendo, impugnar a presente decisão, nos termos do art. 535 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000993-36.2023.5.02.0035

AUTOR	CARLA ANDRESSA RODRIGUES DIAS FLEURY DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ANDRESSA RODRIGUES DIAS FLEURY DE LIMA
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a2534d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$ 21.545,10 com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023;

- **R$ 19.322,65 - Bruto devido ao reclamante, que, após o**

desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 17.626,07;

1. **R$ 482,93** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 1.213,65**– IRPF;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 482,93;**
- **Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 1.800,00 que deverão ser pagos pela reclamada (art. 789-A, CLT), que deu causa à presente liquidação, consoante Entendimento deste E. Tribunal, do qual compartilho.**

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. Tendo em vista que a perícia contábil é realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, cabe a esta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais contábeis, vez que se não houvesse débito, não haveria que se falar em apuração deste. (TRT-2 10003615220215020076 SP, Relator: PAULO KIM BARBOSA, 12ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 14/06/2022)

No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, este deve refletir o exame do grau de dificuldade do trabalho realizado, a qualificação técnica do vistor, o tempo despendido em sua confecção e principalmente, limitar-se a parâmetros estabelecidos pela realidade nacional (art. 10 da lei 9289/96). Por isso, a importância fixada é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, além de ser compatível com os patamares praticados nesta justiça do trabalho, estando em consonância com a extensão e complexidade do laudo contábil.

- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 422,45, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 10.145,55.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013, para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000511-88.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	WILLIANS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8199535 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância da parte autora **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela 1ª reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$702,99, com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023, sendo:**

- **R$ 588,82 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 553,53**

1. **R$ 35,29** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 55,35;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 94,11;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 14,05, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000993-36.2023.5.02.0035

AUTOR	CARLA ANDRESSA RODRIGUES DIAS FLEURY DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a2534d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$ 21.545,10 com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023;

- **R$ 19.322,65 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 17.626,07;**

1. **R$ 482,93** – cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 1.213,65**– IRPF;

- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 482,93;**
- **Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 1.800,00 que deverão ser pagos pela reclamada (art. 789-A, CLT), que deu causa à presente liquidação, consoante Entendimento deste E. Tribunal, do qual compartilho.**

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. Tendo em vista que a perícia contábil é realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, cabe a esta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais contábeis, vez que se não houvesse débito, não haveria que se falar em apuração deste. (TRT-2 10003615220215020076 SP, Relator: PAULO KIM BARBOSA, 12ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 14/06/2022)

No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, este deve refletir o exame do grau de dificuldade do trabalho realizado, a qualificação técnica do vistor, o tempo despendido em sua confecção e principalmente, limitar-se a parâmetros estabelecidos pela realidade nacional (art. 10 da lei 9289/96). Por isso, a importância fixada é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, além de ser compatível com os patamares praticados nesta justiça do trabalho, estando em consonância com a extensão e complexidade do laudo contábil.

- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 422,45, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Crédito Principal sem juros: R$ 10.145,55.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013, para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a

indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000511-88.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	WILLIANS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8199535 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a concordância da parte autora **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela 1ª reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$702,99, com juros (SELIC), atualizado até 01/08/2023, sendo:**

- **R$ 588,82 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 553,53**

1. **R$ 35,29** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 55,35;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 94,11;**
- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 14,05, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora

para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0282200-28.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA ALTSCHULLER
ADVOGADO	ALTINO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 52595/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1e647 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo. Domingo, 28 de abril de 2024. MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Considerando a data de arquivamento do processo físico (Nro da Relação: 330/2016 Data: 29/04/2016 Qtde vols.: 3), encaminhem-se o feito ao Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados - NSPA, nos termos do Ato GP/CR nº 01/2019 e do Oficio Circular CR nº 523/2009, para as providências pertinentes ao requerido no Id. 17a3116.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0282200-28.2002.5.02.0035

RECLAMANTE	ANA ALTSCHULLER
ADVOGADO	ALTINO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 52595/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 139247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALTSCHULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e1e647 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo. Domingo, 28 de abril de 2024. MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Considerando a data de arquivamento do processo físico (Nro da Relação: 330/2016 Data: 29/04/2016 Qtde vols.: 3), encaminhem-se o feito ao Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados - NSPA, nos termos do Ato GP/CR nº 01/2019 e do Oficio Circular CR nº 523/2009, para as providências pertinentes ao requerido no Id. 17a3116.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001011-57.2023.5.02.0035

REQUERENTE	ADRIANA LINDALVA DA SILVA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f21bf51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 24.090,05 com juros (SELIC), atualizado até 10/04/2024, sendo:**

- **R$ 19.591,73 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 18.065,46**

1. **R$ 1.526,27** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 2.709,81;**

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$3.314,77;

Custas processuais isentas nos termos do art. 120,§ 2o, doProvimento GP/CR 13/2006.

Crédito Principal sem juros: R$ 19.384,32;

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000882-52.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	EM DIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM DIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7dfa29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Id ebf4522 e anexos - Considerando a alegação da reclamada devidamente comprovada, fica redesignada a **audiência de INSTRUÇÃO, na forma presencial, para o dia 08/07/2024 às 13h20,**devendo as partes comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

Link para acesso apenas do reclamante à sala de audiência virtual por meio da Plataforma Zoom:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84268278141?pwd=SXFwdHFyNXdkOUNNQ2pCc1RZejNFQT09

ID da reunião: 842 6827 8141

Senha de acesso: 157280

Mantidas as demais cominações.

Para próxima audiência, com fundamento no artigo 765 da CLT, fica estabelecido que as testemunhas (inclusive as que já tinham sido notificadas da audiência anterior, que veio a ser redesignada) deverão ser notificadas diretamente pela parte interessada de forma documentalmente comprovada para a próxima sessão, mediante envio do inteiro teor do presente despacho, intimando-as do dever de comparecimento na próxima audiência, sob as penas do parágrafo único do artigo 825 da CLT ("[...] ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art. 730 (multa),caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação"), sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente. Deverá haver comprovação de recebimento da notificação pela testemunha, com sua identificação, inclusive com indicação de seu nome completo e CPF (utilizado exclusivamente para fins desta ação trabalhista), para que se possa identificá-la com precisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001011-57.2023.5.02.0035

REQUERENTE	ADRIANA LINDALVA DA SILVA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LINDALVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f21bf51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio das reclamadas, e ante o que dispõe o art. 129,

§ 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 24.090,05 com juros (SELIC), atualizado até 10/04/2024, sendo:**

- **R$ 19.591,73 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 18.065,46**

1. **R$ 1.526,27** – cota parte autoral devida ao INSS;

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 2.709,81;**

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$3.314,77;

Custas processuais isentas nos termos do art. 120,§ 2o, doProvimento GP/CR 13/2006.

Crédito Principal sem juros: R$ 19.384,32;

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000882-52.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	EM DIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMES CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7dfa29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Id ebf4522 e anexos - Considerando a alegação da reclamada devidamente comprovada, fica redesignada a **audiência de INSTRUÇÃO, na forma presencial, para o dia 08/07/2024 às 13h20,**devendo as partes comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

Link para acesso apenas do reclamante à sala de audiência virtual por meio da Plataforma Zoom:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84268278141?pwd=SXFwdHFyNXdkOUNNQ2pCc1RZejNFQT09

ID da reunião: 842 6827 8141

Senha de acesso: 157280

Mantidas as demais cominações.

Para próxima audiência, com fundamento no artigo 765 da CLT, fica estabelecido que as testemunhas (inclusive as que já tinham sido notificadas da audiência anterior, que veio a ser redesignada) deverão ser notificadas diretamente pela parte interessada de forma documentalmente comprovada para a próxima sessão, mediante envio do inteiro teor do presente despacho, intimando-as do dever de comparecimento na próxima audiência, sob as penas do parágrafo único do artigo 825 da CLT ("[...] ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art. 730 (multa),caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação"), sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente. Deverá haver comprovação de recebimento da notificação pela testemunha, com sua identificação, inclusive com indicação de seu nome completo e CPF (utilizado exclusivamente para fins desta ação trabalhista), para que se possa identificá-la com precisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000882-52.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	EDUARDO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	EM DIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7dfa29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Id ebf4522 e anexos - Considerando a alegação da reclamada devidamente comprovada, fica redesignada a **audiência de INSTRUÇÃO, na forma presencial, para o dia 08/07/2024 às 13h20,**devendo as partes comparecer para depoimentos, sob pena de confissão.

Link para acesso apenas do reclamante à sala de audiência virtual por meio da Plataforma Zoom:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84268278141?pwd=SXFwdHFyNXdkOUNNQ2pCc1RZejNFQT09

ID da reunião: 842 6827 8141

Senha de acesso: 157280

Mantidas as demais cominações.

Para próxima audiência, com fundamento no artigo 765 da CLT, fica estabelecido que as testemunhas (inclusive as que já tinham sido notificadas da audiência anterior, que veio a ser redesignada) deverão ser notificadas diretamente pela parte interessada de forma documentalmente comprovada para a próxima sessão, mediante envio do inteiro teor do presente despacho, intimando-as do dever de comparecimento na próxima audiência, sob as penas do parágrafo único do artigo 825 da CLT ("[...] ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art. 730 (multa),caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação"), sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente. Deverá haver comprovação de recebimento da notificação pela

testemunha, com sua identificação, inclusive com indicação de seu nome completo e CPF (utilizado exclusivamente para fins desta ação trabalhista), para que se possa identificá-la com precisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000991-66.2023.5.02.0035

AUTOR	TERUO AIHARA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
- TERUO AIHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bb5f09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$ 17.054,25, com juros (SELIC), atualizado até 01/03/2023, sendo:

- **R$ 16.719,86 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 9.505,78.**

1. **R$ 7.214,08** – descontos de verbas recebidas.

- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 334,39, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Com efeito, o artigo 791-A da CLT permite a fixação de honorários de sucumbência somente na fase cognitiva. Existindo disciplina própria sobre a matéria na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 85 do CPC, razão pela qual resta indeferido o pedido.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamada ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000991-66.2023.5.02.0035

AUTOR TERUO AIHARA

ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bb5f09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, e fixo o Crédito exequendo em R$ 17.054,25, com juros (SELIC), atualizado até 01/03/2023, sendo:

- **R$ 16.719,86 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 9.505,78.**

1. **R$ 7.214,08** – descontos de verbas recebidas.

- **Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 334,39, que deverão ser recolhidas em guia própria.**

Com efeito, o artigo 791-A da CLT permite a fixação de honorários de sucumbência somente na fase cognitiva. Existindo disciplina própria sobre a matéria na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 85 do CPC, razão pela qual resta indeferido o pedido.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a reclamada ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001028-93.2023.5.02.0035

AUTOR	EMERSON GISOLDI
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA

Intimado(s)/Citado(s):
- EMERSON GISOLDI
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d10972e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, registre-se que as partes poderão produzir o seu contraditório, nos termos do art 884 da CLT, sem qualquer preclusão do art. 879A da mesma Consolidação.

Por estarem em consonância com os parâmetros fixados pelo Juízo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$ 38.134,70 com juros (MORA), atualizado até 01/04/2024, sendo:

- **R$ 27.333,10 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$24.251,23;**

1. **R$ 3.081,87**– IRPF

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 4.099,96;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 4.153,91;**
- **Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 1.800,00 que deverão ser pagos pela reclamada (art. 789-A, CLT), que deu causa à presente liquidação, consoante Entendimento deste E. Tribunal, do qual compartilho.**

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. Tendo em vista que a perícia contábil é realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, cabe a esta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais contábeis, vez que se não houvesse débito, não haveria que se falar em apuração deste. (TRT-2 10003615220215020076 SP, Relator: PAULO KIM BARBOSA, 12ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 14/06/2022)

No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, este deve refletir o exame do grau de dificuldade do trabalho realizado, a qualificação técnica do vistor, o tempo despendido em sua confecção e principalmente, limitar-se a parâmetros estabelecidos pela realidade nacional (art. 10 da lei 9289/96). Por isso, a importância fixada é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, além de ser compatível com os patamares praticados nesta justiça do trabalho, estando em consonância com a extensão e complexidade do laudo contábil.

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 747,73, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Crédito Principal sem juros: R$ 9.002,72

Juros de mora a partir de 06/05/2015 (data da distribuição da ação), a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200/TST).

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada,

sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001028-93.2023.5.02.0035

AUTOR	EMERSON GISOLDI
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d10972e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, registre-se que as partes poderão produzir o seu contraditório, nos termos do art 884 da CLT, sem qualquer preclusão do art. 879A da mesma Consolidação.

Por estarem em consonância com os parâmetros fixados pelo Juízo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$ 38.134,70 com juros (MORA), atualizado até 01/04/2024, sendo:

- **R$ 27.333,10 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$24.251,23;**

1. **R$ 3.081,87**– IRPF

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 4.099,96;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 4.153,91;**
- **Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 1.800,00 que deverão ser pagos pela reclamada (art. 789-A, CLT), que deu causa à presente liquidação, consoante Entendimento deste E. Tribunal, do qual compartilho.**

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. Tendo em vista que a perícia contábil é realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, cabe a esta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais contábeis, vez que se não houvesse débito, não haveria que se falar em apuração deste. (TRT-2 10003615220215020076 SP, Relator: PAULO KIM BARBOSA, 12ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 14/06/2022)

No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, este deve refletir o exame do grau de dificuldade do trabalho realizado, a qualificação técnica do vistor, o tempo despendido em sua confecção e principalmente, limitar-se a parâmetros estabelecidos pela realidade nacional (art. 10 da lei 9289/96). Por isso, a importância fixada é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, além de ser compatível com os patamares praticados nesta justiça do trabalho, estando em consonância com a extensão e complexidade do laudo contábil.

Custas processuais pela(s) reclamada(s) no importe de R$ 747,73, que deverão ser recolhidas em guia própria.

Crédito Principal sem juros: R$ 9.002,72

Juros de mora a partir de 06/05/2015 (data da distribuição da ação), a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200/TST).

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001092-06.2023.5.02.0035

REQUERENTE	REGIANE RAFAEL LUNA
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
REQUERIDO	HADLER ORSINI
REQUERIDO	J & J COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RAFAEL LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61d2de0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, registre-se o movimento processual relativo à mudança para a Execução.

Reitero os termos do despacho de id 3855707, qual seja, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já,

que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001092-06.2023.5.02.0035

REQUERENTE	REGIANE RAFAEL LUNA
ADVOGADO	JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES(OAB: 355453/SP)
REQUERIDO	HADLER ORSINI
REQUERIDO	J & J COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- J & J COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61d2de0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

TAIRONY NOVAIS MIRANDA

DESPACHO

Inicialmente, registre-se o movimento processual relativo à mudança para a Execução.

Reitero os termos do despacho de id 3855707, qual seja, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Norteada pelo Princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), para viabilizar o prosseguimento da execução, deverá a parte Exequente apresentar planilha de atualização do quantum executório, com abatimento de eventuais valores recebidos.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000991-61.2023.5.02.0069

AUTOR	ANDRE STUCCHI
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RÉU	MANHAES MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAQUIM MANHAES MOREIRA(OAB: 52677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANHAES MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2082432 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, na atualização dos cálculos, observei os juros de mora de 1%, nos termos da Súmula 200 do TST, consoante fixado na Sentença de Mérito e transitado em julgado, e o índice de correção IPCA-E , considerando-se que não fora fixado qualquer índice na referida decisão. Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

FIXAÇÃO DE VALORES

Com fito em evitar controvérsias acerca da atualização, passo a decidir.

Nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal

(STF), ocorrida em 18/12/2020, que reconheceu a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas, impõe-se a observância dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Presume-se recebida a expedição da citação 48 horas após (Súmula 16, do C. TST) na hipótese de impossibilidade de identificação da correta data da citação.

Ainda, devem ser observadas as seguintes regras de modulação dos efeitos da referida decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Posto isso, considerando-se que a Sentença de Mérito fixou os juros de mora, nos termos da Súmula 200 do TST, mas que não o fez quanto à correção monetária, acolho a planilha de cálculos de id #id:b2fe5b4, que utilizou o IPCA-E, considerando-se a inconstitucionalidade da TR, em observância aos efeitos modulares da ADC 58 em comento.

Considerando-se o extrato judicial, libere-se ao reclamante o valor de R$ 82.435,07.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.547.966,39, até 24/04/2024, já com o desconto do pagamento ora liberado.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013, para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante

indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000991-61.2023.5.02.0069

AUTOR	ANDRE STUCCHI
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RÉU	MANHAES MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAQUIM MANHAES MOREIRA(OAB: 52677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE STUCCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2082432 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, na atualização dos cálculos, observei os juros de mora de 1%, nos termos da Súmula 200 do TST, consoante fixado na Sentença de Mérito e transitado em julgado, e o índice de correção IPCA-E , considerando-se que não fora fixado qualquer índice na referida decisão. Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

FIXAÇÃO DE VALORES

Com fito em evitar controvérsias acerca da atualização, passo a decidir.

Nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrida em 18/12/2020, que reconheceu a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas, impõe-se a observância dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Presume-se recebida a expedição da citação 48 horas após (Súmula 16, do C. TST) na hipótese de impossibilidade de identificação da correta data da citação.

Ainda, devem ser observadas as seguintes regras de modulação dos efeitos da referida decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

Posto isso, considerando-se que a Sentença de Mérito fixou os juros de mora, nos termos da Súmula 200 do TST, mas que não o fez quanto à correção monetária, acolho a planilha de cálculos de id #id:b2fe5b4, que utilizou o IPCA-E, considerando-se a inconstitucionalidade da TR, em observância aos efeitos modulares da ADC 58 em comento.

Considerando-se o extrato judicial, libere-se ao reclamante o valor de R$ 82.435,07.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação). O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Considerando-se os termosdo Ofício Circular 567/2020– CR do E.TRT da 2ª Região que determina que seja conferida prioridade à expedição de alvarás, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) diaspara se manifestarem expressamente a respeitoda liberação dos valores acima informados, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Portanto, ficam as partes cientes de que a ausência de manifestação contrária implicará na confecção do expediente nos importes mencionados neste despacho.

Fixo o crédito exequendo em R$ 1.547.966,39, até 24/04/2024, já com o desconto do pagamento ora liberado.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013, para que se manifeste no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado/ providenciado pelo Juízo.

Caso não haja movimentação nesse sentido e inexistindo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo de dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistema informatizado (Motivo 276: Execução Frustrada) até que ocorra o decurso do prazo prescricional, após o que será extinta a execução e o processo será arquivado definitivamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001058-31.2023.5.02.0035

AUTOR	MARCOS TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TADEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d88c4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 243.109,52 , com juros (SELIC), atualizado até 01/06/2023, sendo:**

- **R$ 199.318,61 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 198.888,16;**

1. **R$ 82,08**– cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 348,37**– IRPF

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 19.931,86;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 23.859,05;**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. 59ecaab, nos autos Principais.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001255-83.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANGELINA DOS ANJOS TAVARES
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3706f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2604325

Sobre a petição da reclamada, manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001058-31.2023.5.02.0035

AUTOR	MARCOS TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d88c4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Em face do silêncio da reclamada, e ante o que dispõe o art. 129, § 1º, do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, e fixo o Crédito exequendo em R$ 243.109,52 , com juros (SELIC), atualizado até 01/06/2023, sendo:**

- **R$ 199.318,61 - Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 198.888,16;**

1. **R$ 82,08**– cota parte autoral devida ao INSS;
2. **R$ 348,37**– IRPF

- **Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do autor no importe de R$ 19.931,86;**
- **Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 23.859,05;**

Custas processuais satisfeitas, conforme documento de id. 59ecaab, nos autos Principais.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Intimem-se as partes da presente decisão, sendo a parte autora para apresentar os dados bancários, em 05 dias, ea reclamada, sucessivamente, ao pagamento do crédito exequendo, com a respectiva comprovação nos autos, ou à garantia do juízo com a indicação de bens livres e desembaraçados e seus respectivos valores, exibindo a correspondente prova de propriedade. O quantum ora fixado deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e o principal acrescido dos juros desde a data da distribuição, tudo em 15 dias, sob pena de execução.

Havendo o pagamento, deverá ser apresentada junto ao comprovante a respectiva planilha de atualização de cálculos que o subsidiou, sob as cominações do art. 81 CC.

Não havendo pagamento espontâneo, deverá o exequente indicar meios à execução, em 30 (trinta) dias, observando a ordem prevista

no art. 835, CPC. Caso não haja movimentação nesse sentido pelo Exequente, e não havendo outras movimentações processuais pendentes, fica intimado, desde já, que, no prazo sucessivo de 05 dias, passará a fluir o prazo prescricional de dois anos, no termos do art. 11-A, da CLT, e será registrada a suspensão do feito no sistemainformatizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001255-83.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ANGELINA DOS ANJOS TAVARES
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINA DOS ANJOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3706f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Vistos,

Id.2604325

Sobre a petição da reclamada, manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001652-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JANAINA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	WERLEY FONTAO MACHADO(OAB: 470902/SP)
ADVOGADO	DIORGENES CARDOSO DE SOUZA(OAB: 453517/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64393f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 50c8bc0 : requer a parte reclamada o cancelamento do acordo homologado em audiência às fls. Id a77d61f, sob o argumento de que os termos do acordo implica em novação legal, requerendo, ao final a retificação da ata de audiência para incluir a informação de que o valor será quitado nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

Indefiro, primeiro porque conforme expresso no próprio acordo a reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R$3.771,61, **que já está habilitada na Recuperação Judicial sob nº 1058558-70.2022.8.26.0100,** e segundo porque o requerimento é incabível, neste momento processual, pois como sabido o acordo judicial devidamente homologado faz coisa julgada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001652-45.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	JANAINA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	WERLEY FONTAO MACHADO(OAB: 470902/SP)
ADVOGADO	DIORGENES CARDOSO DE SOUZA(OAB: 453517/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64393f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JUNIA MARIA DE MORAES ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 50c8bc0 : requer a parte reclamada o cancelamento do acordo homologado em audiência às fls. Id a77d61f, sob o argumento de que os termos do acordo implica em novação legal, requerendo, ao final a retificação da ata de audiência para incluir a informação de que o valor será quitado nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

Indefiro, primeiro porque conforme expresso no próprio acordo a reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de R$3.771,61, **que já está habilitada na Recuperação Judicial sob nº 1058558-70.2022.8.26.0100,** e segundo porque o requerimento é incabível, neste momento processual, pois como sabido o acordo judicial devidamente homologado faz coisa julgada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-96.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	GARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c974a29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Terça-feira, 23 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Id. 3ba0924

Assiste razão ao peticionário, pois na petição em referência constam os protocolos dos arquivos que devem permanecer com visibilidade restrita às partes.

Portanto, atribuo sigilo à petição de Id. 3ba0924, nos termos do despacho de Id. 285f325.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000411-02.2024.5.02.0035

AUTOR	ELUICE DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	GABRIEL MAIA DE LIMA(OAB: 244172/RJ)
RÉU	ROSIMEIRE DE JESUS LAURIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUICE DE OLIVEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1b9151 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo. Terça-feira, 23 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

Servidor

DECISÃO

Tendo em vista que a presente ação tem como dependência o processo 0179100-80.2001.5.02.0071, em trâmite na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, encaminhem-se os autos ao juízo

competente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000202-33.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	CAIO MARCIO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	DIOGO PINTO COELHO CAPARROZ FERRAZ(OAB: 177356/MG)
RECLAMADO	SIN - SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MARCIO ROCHA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4049c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Id 9fbbdf4 - Considerando que o reclamante mora fora do Estado de São Paulo, conforme documentos acostados aos autos, excepcionalmenteconverto a audiência em híbrida para deferir a participação exclusiva de CAIO MARCIO ROCHA BARBOSA à audiência, de forma virtual.

Dados para acesso à Plataforma Zoom:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87873882127?pwd=OWkveW5lRms1TEpSdzdBYjl4N2cyUT09

ID da reunião: 878 7388 2127

Senha de acesso: 720313

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-94.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ADEMAR GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	NOVA TECNOLOGIA AUTOMATION EIRELI
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO MARTIM(OAB: 246986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA TECNOLOGIA AUTOMATION EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3cd183 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Suspenda-se a determinação de Id. 818e40b até o cumprimento integral do acordo (20/05/2024).

Após, se em termos, arquive-se em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-94.2023.5.02.0035

RECLAMANTE	ADEMAR GONCALVES DE MORAES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	NOVA TECNOLOGIA AUTOMATION EIRELI
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO MARTIM(OAB: 246986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR GONCALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3cd183

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Quinta-feira, 25 de abril de 2024.

MAIQUIO SANCHES

DESPACHO

Vistos

Suspenda-se a determinação de Id. 818e40b até o cumprimento integral do acordo (20/05/2024).

Após, se em termos, arquive-se em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-29.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	GUILHERME UCHIMURA MACHADO
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DIAS(OAB: 106882/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME UCHIMURA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae2a9e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Fica designada audiência UNA, na forma presencial, para o dia 11/07/2024 às 12h, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intime-se a parte autora.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-29.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	GUILHERME UCHIMURA MACHADO
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DIAS(OAB: 106882/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae2a9e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Fica designada audiência UNA, na forma presencial, para o dia 11/07/2024 às 12h, nos termos do art. 844 da CLT. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Testemunha na forma do Art. 825 da CLT.

Intime-se a parte autora.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000446-88.2024.5.02.0090

AUTOR	KAREN RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)

RÉU INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN RODRIGUES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b85038 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUSSARA MARLA CARNEIRO DA CUNHA

DESPACHO

Id.94c93e5

Trata-se de ação de cumprimento de sentença de ação coletiva que tramitou perante a 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, autos do processo nº 1000244-82.2022.5.02.0090.

Nos termos do art. 879 da CLT, considerando-se a apresentação dos cálculos de liquidação, intime-se a parte contrária se manifestar, em 08 dias, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com o apontamento analítico das incorreções feitas pela parte contrária, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art.879e parágrafos daCLTe arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP /CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- Considerando-se que a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas se dirige aos contratos em curso e não abrange as contribuições incidentes sobre verbas deferidas por meio de sentença judicial, conforme Entendimento deste E. TRT 2, que segue, a reclamada, no caso de ser optante do SIMPLES NACIONAL, deverá recolhê-la, devendo ser apresentada, nos cálculos, a sua respectiva conta.

LEI DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.546/2011. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. ISENÇÃO. DESCABIMENTO. A aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 se limita aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), não alcançando a contribuição oriunda de crédito reconhecido por sentença condenatória (PROCESSO TRT/SP No 0 0220400-16.2003.5.02.0018. AGRAVO DE PETIÇÃO. Magistrado Rel. Thaís Verrastro de Almeida. Data da publicação:08/07/2016).

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art.406doCódigo Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§ 1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Ressalte-se que os parâmetros de cálculo ora fixados só serão discutidos nos termos do art. 884 da CLT.

Havendo impugnações, intimem-se a parte contrária, ora impugnada, para manifestações **nos exatos termos ora fixados e sob as mesmas cominações,** no prazo sucessivo de 30 dias, voltando-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001847-30.2023.5.02.0035

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	PRIMOS II LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4fa37 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA EDUARDA WANDERLEY VIUGE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reconsidero o despacho anterior, tendo em vista não se tratar de ação de cumprimento de sentença e sim ação de cumprimento,.

Informa-se que a audiência**UNA**designada nos autos para **15/07/2024 10:40,**foi incluída na pauta**telepresencial**da Vara,utilizada excepcionalmente por este Juízo para atender requerimentos de partes nesse sentido, e se utilizada Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 5/2020,devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT, **indicando-se a seguir o link para ingresso na sala virtual:**

35ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 04ª) SALA 2 - 10h40

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83024030014?pwd=a1k5Njd2S0N5eDhPNnYrYkhWY0JCUT09

ID da reunião: 830 2403 0014

Senha de acesso: 350952

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-28.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	JONATHA MATHEUS DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHA MATHEUS DA SILVA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e83839 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação da reclamada sob Id dbf802b.

Esclarece este Juízo que a audiência Una pelo rito sumaríssimo agendada para 06/06/2024 às 10h será realizada na modalidade presencial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-28.2024.5.02.0035

RECLAMANTE	JONATHA MATHEUS DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e83839 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação da reclamada sob Id dbf802b.

Esclarece este Juízo que a audiência Una pelo rito sumaríssimo agendada para 06/06/2024 às 10h será realizada na modalidade presencial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161900-86.1992.5.02.0035

RECLAMANTE	APPARECIDA HALAH
ADVOGADO	ALDIMAR DE ASSIS(OAB: 89632/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- APPARECIDA HALAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb6cdb2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

HOMOLOGAÇÃO

Inicialmente, afasto a alegação de Prescrição Intercorrente. Isso, porque assiste razão à Exequente em sua manifestação sob Id. 52011f7, sendo certo que o feito não permaneceu sem andamento por sua culpa, considerando-se estar sendo colhida a documentação necessária para elaboração e homologação dos cálculos.

Por estarem em consonância com o julgado, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)perito contábil, e fixo o Crédito exequendo em R$85.644,16 com juros (Súmula 381), atualizado até 13/03/2024, sendo:

- **R$ 77.974,34 Bruto devido ao reclamante, que, após o desconto da(s) verba(s) abaixo, remanesce o importe líquido de R$ 77.883,07**

1. **R$ 91,27**– cota parte autoral devida ao INSS;

Contribuição previdenciária (parte empregador) no importe deR$ 5.169,82

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.500,00, que deverão ser pagos pela reclamada (art. 789-A, CLT), que deu causa à presente liquidação, consoante Entendimento deste E. Tribunal, do qual compartilho.

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. Tendo em vista que a perícia contábil é realizada para apurar o "quantum debeatur" relativo ao inadimplemento da reclamada, cabe a esta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais contábeis, vez que se não houvesse débito, não haveria que se falar em apuração deste. (TRT-2 10003615220215020076 SP, Relator: PAULO KIM BARBOSA, 12ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 14/06/2022)

No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, este deve refletir o exame do grau de dificuldade do trabalho realizado, a qualificação técnica do vistor, o tempo despendido em sua confecção e principalmente, limitar-se a parâmetros estabelecidos pela realidade nacional (art. 10 da lei 9289/96). Por isso, a

importância fixada é condizente com o trabalho realizado pelo profissional, além de ser compatível com os patamares praticados nesta justiça do trabalho, estando em consonância com a extensão e complexidade do laudo contábil.

Custas processuais pela reclamada, isenta.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando "outras opções", "gerar boleto para depósito judicial", atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Imposto de Renda na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015, e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST, (isento).

Deixo de dar ciência aoÓrgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os dados bancários da parte autora (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, ou os dados de sua conta, se assim preferir, sendo que, neste último caso, será responsável pelo devido repasse do valor.

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Intimem-se as partes acerca da presente Decisão, sendo a parte autora para fins do art. 884 da CLT e a reclamada, para, querendo, impugnar a execução, em 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000809-80.2023.5.02.0035

AUTOR	LURDES SUELY PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIO PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SERGIO PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LURDES SUELY PENTEADO TANGANELLI
- SERGIO PENTEADO TANGANELLI
- SILVIO PENTEADO TANGANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bb876c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda
Secretário Calculista

DECISÃO

Inicialmente, registro que este Juízo fixou seu Entendimento acerca do presente Cumprimento de Sentença, considerando-se a alta complexidade da matéria, bem como em virtude da quantidade significativa de demandas distribuídas.
Em análise das preliminares, bem como para a fixação dos parâmetros de cálculos, foi proferida a Decisão de Organização e Saneamento processual que segue.
"Trata-se de execução individual de cumprimento de sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referente à ação civil pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER. Na originária, a condenação refere-se à equivalência remuneratória entre os empregados ativos e inativos, e não, complemento de aposentadoria regulamentado pela Lei nº 4.819/1958, principalmente por se tratar de benefício complementar àquele pago pela reclamada, mais especificamente:
(a) parcelas vencidas correspondentes à gratificação semestral/PLR dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros;
(b) parcelas vincendas relativas à gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes ao valor equivalente ao que eventualmente tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, observada a limitação de cada uma das gratificações semestrais devidas ao valor de um salário de cada empregado, condicionada à existência de lucro, conforme as normas regulamentares.
Foi determinada a livre distribuição das ações individuais para cumprimento do título executivo.
Considerando-se a quantidade de demandas, este Juízo entende pela fixação dos parâmetros.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Passo, inicialmente à análise das questões preliminares arguidas pela reclamada, quais sejam:

1. Incompetência da Justiça do Trabalho;
2. Representação processual;
3. Prescrição

I. Da incompetência da Justiça do Trabalho

Improcede a alegação da incompetência desta Especializada, nos termos do art. 512 do CPC. Isto porque a demanda originária foi julgada nesta Justiça do Trabalho, o que atrai a competência para processar a liquidação e a respectiva execução.
Importante destacar que a complementação objeto do presente Cumprimento de Sentença refere-se a verbas decorrentes do contrato de trabalho, estendidas aos aposentados.
Certo também que, tratando-se de execução de título executivo oriundo de ação coletiva, processada e julgada pela 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, a competência para a execução da sentença é da Justiça do Trabalho, conforme art. 877 da CLT, "in verbis:
"É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".
Não fosse bastante, trago ainda que o tema em questão foi disciplinado por este E. Tribunal por meio da edição do Ato GP/CR nº 1, de 16/07/2021, que dispôs sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos na Ação Civil Pública (processo nº 0042400-13.1998.5.02.0036 e conexos), determinando que "...a liquidação seja promovida pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos e conforme a regra de competência do juízo de domicílio de cada credor.".

Afasto.

II. Da representação processual

Afirma a reclamada que a Associação não tem poderes enquanto representante processual do exequente. Argumenta que não possui legitimação extraordinária para representar os associados.
Pois bem. Em análise da procuração juntada, não tem prazo de validade, conferiu poderes aos advogados Renato Rua de Almeida, OAB/SP 29.241 e Marcus Tomaz de Aquino, OAB/SP 23.464, para atuação na execução da sentença da Ação Civil Pública originária, proc. nº 0042400-13.1998.5.02.0036 da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo. Considerando-se que a presente lide é proveniente da

respectiva Ação Coletiva, tendo os poderes para representação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, rejeito, porquanto não se verifica qualquer irregularidade de representação.

Afasto.

III. Da prescrição

Alega a reclamada que a pretensão executiva é preclusa.

Nos termos da Súmula 150 do STF temos que "*prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação*".

Portanto, o prazo para ajuizamento da ação executiva autônoma é o quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e do art. 1º do Decreto 20.910/32. E, tratando-se de execução individual de ação coletiva, o prazo prescricional é contado do trânsito em julgado desta.

Considerando que o trânsito em julgado da sentença coletiva se deu em 11/04/2019, verifica-se que não há que se falar em prescrição quando se verifica a data de distribuição da presente ação.

Afasto.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

-

No bojo da**Ação Civil Pública originária**, processo 004240013-1998.5.02.0036, as gratificações semestrais foram equiparadas aos PLR´s (alusão no julgado acerca da mesma natureza jurídica),implicando, nos termos do acórdão do E.TRT em sede de embargos de declaração, id 557c8d3 (ou id c85d5cf, pag. 3) parcelas vincendas, justamente como forma de manter a paridade conquistada pelos aposentados relativamente ao pessoal da ativa.

Argumenta a reclamada quede 12 de janeiro de 2007 em diante, passou a parte exequente a vincular-se a plano de previdência complementar (Plano V), momento em que perdeu o direito à percepção de gratificações semestrais, visto que incorporou ao seu patrimônio jurídico o direito ao recebimento dos benefícios previstos no regulamento do plano a que passou a integrar. Argumento equivocado. Primeiro porque rechaçado nos autos principais. Segundo, por precluso, porquanto tendo a decisão transitado em julgado, descabe a sua rediscussão neste momento processual (art. 879, § 1º da CLT).

De todo modo, é descabida a tese de que a adesão ao "Plano V" obstaria a execução do julgado. A natureza da parcela deferida é bem diferente de benefício de previdência complementar.

A tese de que a condenação deveria ser limitada ao valor pago a título de complemento de aposentadoria também não pode ser acolhida. Com efeito, a r. decisão condenatória é clara ao determinar a apuração a partir do "salário" - que deve abarcar a globalidade das verbas percebidas pelo substituído (inclusive a parcela recebida pelo Regime Geral de Previdência Social).

Ainda, entendo que inexiste a limitação temporal defendida pela ré. É de ressaltar que a presente execução individual não se refere a diferenças de complementação de aposentadoria, mas ao restabelecimento aos aposentados do pagamento de gratificações semestrais suprimidas. E a vinculação do exequente ao plano de previdência complementar (Plano V) submetido ao regime da Lei Complementar nº 109/2001 tratou-se de imposição legal relativa à regulamentação dos planos de previdência privada complementar. No entanto, tal vinculação em nada interfere no direito do exequente ao recebimento das parcelas deferidas na decisão transitada em julgado, visto que a gratificação semestral/PLR não possui natureza de complementação de aposentadoria, de modo que os valores correspondentes a essa parcela não se sujeitam ao limite do valor do complemento do benefício devido ao substituído. É certa, pois, a inaplicabilidade da disposição contida no item II da Súmula 51 do C. TST, por não se tratar de coexistência de dois regulamentos nem de opção do empregado por um deles.

Quanto à alegação de alteração do regime jurídico em que se fundam os direitos previdenciários dos aposentados do Banespa, também sem razão a executada. A Ação Civil Pública tem como fundamento o pagamento de participação nos lucros e resultados aos empregados da ativa, sendo que eventual alteração nos planos de complementação de aposentadoria não interfere no pagamento da gratificação semestral ao exequente.

Posto isso, analisando a documentação acostada aos autos pelo autor verifica-se que se encontra inserido na lista dos associados da AFABESP que recebem abono de complementação de aposentadoria.

Para que haja o cumprimento integral da coisa julgada, além de realizar o pagamento das verbas vencidas desde o marco inicial fixado no título executivo, que já estão sendo objeto de liquidação, é preciso que o executado inicie o pagamento das verbas vincendas na forma determinada.

Entendimento diverso acarreta a perpetuação da liquidação e da execução, o que não se mostra razoável.

Contudo, em decisão proferida no mandado de segurança nº 1003430-92.2022.5.02.0000, a Seção de Dissídios Individuais deste E. Tribunal concedeu ao Banco executado liminar para suspender a decisão proferida nos presentes autos, no que se refere à determinação de implementação da parcela "gratificação semestral" em folha de pagamento, sem prévia liquidação da decisão prolatada na ação civil pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Posto isso, deixo, por ora, de intimar a reclamada ao

cumprimento da Obrigação de Fazer, ou, no caso do empregado falecido, entendo que não há que se falar em implementação devido à perda do objeto. O caso concreto será analisado posteriormente.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com efeito, o artigo 791-A da CLT permite a fixação de honorários de sucumbência somente na fase cognitiva. Existindo disciplina própria sobre a matéria na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 85 do CPC, razão pela qual resta indeferido o pedido.

DA APLICAÇÃO DA SELIC

O título exequendo nada dispôs acerca dos índices de atualização monetária. E, considerando-se os efeitos modulatórios da ADC 58 do E. STF, que devem ser observados, os índices a serem aplicados no presente são: IPCA-E + juros de 1% ao mês no período pré-processual e a taxa Selic no período processual.

FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS

Afastadas as prejudiciais, passo a fixação dos parâmetros de cálculo.

Contudo, diante da divergência entre as partes, bem como da complexidade dos cálculos, determino a realização de perícia contábil.

Nomeio perícia contábil, que deverá apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias, em consonância com o julgado, inclusive indicando as parcelas relativas ao INSS e IRRF, sob pena de destituição.

Deverá o Sr. Perito observar a OJ nº 400 do C. TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 para a apuração do IRRF.

O laudo deverá ser confeccionado por meio do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo como tipo de documento "planilha de cálculos" para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo ".pjc" contendo a planilha elaborada pelo PJe-Calc.

Esclareço às partes que a elaboração de cálculos por perito, nos termos do art. 879, §6º da CLT, não se confunde com produção de prova pericial (CPC, art. 420 e ss.), sendo desnecessária a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Decerto, não há falar em restrição do cálculo até o ano de 2000, uma vez que após o ano de 2000, o pagamento das parcelas vincendas está condicionado ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, não é devido o pagamento da gratificação semestral.

Tampouco merece acolhida a alegação da reclamada no sentido de que os valores são devidos tão somente até a adesão do empregado aposentado ao plano de previdência complementar (Plano V), no ano de 2007, submetido ao regime da Lei Complementar 109 /01, haja vista que a condenação refere-se à equivalência remuneratória entre os empregados ativos e inativos, e não a complemento de aposentadoria regulamentado pela Lei nº 4.819/1958, principalmente por se tratar de benefício complementar àquele pago pela reclamada.

O v. acórdão do recurso de revista, no dispositivo, estabeleceu os seguintes parâmetros de apuração:

"a) (...) condenar o banco reclamado a pagar aos associados da Associação - autora constante do rol por ela apresentado: a) parcelas vencidas – a gratificação semestral dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, compensando-se a importância já paga, a título de gratificação semestral, nesses semestres, conforme se quantificar em regular execução."

Em sede de julgamento interposto em face do acórdão do recurso de revista, o item "b" se fixou com a seguinte redação:

"b) parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução, compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificação semestrais nos anos respectivos, e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro.".

Como se observa, restou fixado que as gratificações, no caso em que o pagamento decorria da equiparação com a PLR dos ativos, estava limitada ao valor de um salário do substituído por semestre, ou seja, duas gratificações por ano.

De igual forma, restaram definidos os pagamentos das parcelas vincendas sem qualquer limitação até fevereiro de 2001 ou da adesão ao Plano V (2007).

Ressalte-se que o executado ajuizou a AçãoRescisória nº1000312- 70.2019.5.00.0000, tendo sido julgada improcedente, mantendo o acórdão proferido.

Logo, observe-se o *expert que:*

- Os critériospara apuração dagratificação semestral foram estabelecidos pela ação civil pública já transitada em julgado, sendo incabível qualquer alteração nesse particular nessa fase processual nos termos do art. 502 do CPC e art.879, §1º da CLT.
- Deverá considerar como base de cálculo para a apuração da gratificação semestral, os critérios consignados na norma coletiva para a apuração do PLR, limitando a verba da condenação ao salário do empregado. É certo que a Sentença determina:

"a) parcelas vencidas – a gratificação semestral dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, compensando-se a importância já paga, a título de gratificação semestral, nesses semestres, conforme se quantificar em regular execução.".

Logo, a base de cálculo das Gratificações Semestrais: deverá ter como base de cálculo a aposentadoria paga pelo INSS juntamente com o complemento de aposentadoria pago pelo reclamado.

- Deverá trazer a apuração de uma gratificação por semestre, e não, por ano.
- Considerando-se que não houve lucro no ano de 2000, não deve ser apurada qualquer gratificação.
- Deverá taxa Selic Simples, porque os juros capitalizados vigoraram apenas no período entre 27/02/1987 a 03/03/1991 pelo Decreto Lei 2322/87. Como no presente caso os juros são contados a partir de 19/02/1998, a taxa Selic foi obtida de forma simples.

Por oportuno, colaciono entendimento neste sentido:

PROCESSO TRT/SP No0143100-35.2009.5.02.0028 AGRAVO DE PETIÇÃO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTE: A. E. J. P. AGRAVADOS: BANCO ITAUCARD S/A, C. N. A. e R. S. RELATORA: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES- EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO CONFORME PARÂMETROS DEFINIDOS NA ADC 58. TAXA SELIC SIMPLES. A decisão do STF foi clara ao se reportar ao art.406, CC, o qual faz menção à taxa que estiver em vigor para a atualização dos impostos devidos à Fazenda Nacional, quando não houver convenção, taxa estipulada ou os juros decorrerem de determinação legal. A Fazenda Nacional utiliza a taxa SELIC acumulada simples, prevista no sítio da Receita Federal, para fins de atualização dos impostos que lhe são devidos. Saliento que ante a ausência de determinação expressa para que os cálculos trabalhistas sejam corrigidos com base na taxa SELIC capitalizada, não há como se deferir a pretensão do autor, notadamente ante o que estabelece a Súmula n.121, STF.

- Não há crédito previdenciário ante a natureza da condenação.".

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o

ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, **determino o SOBRESTAMENTO da presente ação**, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.**

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000809-80.2023.5.02.0035

AUTOR	LURDES SUELY PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVIO PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SERGIO PENTEADO TANGANELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bb876c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o processado.

Tairony Novais Miranda

Secretário Calculista

DECISÃO

Inicialmente, registro que este Juízo fixou seu Entendimento acerca do presente Cumprimento de Sentença, considerando-se a alta complexidade da matéria, bem como em virtude da quantidade significativa de demandas distribuídas.

Em análise das preliminares, bem como para a fixação dos parâmetros de cálculos, foi proferida a Decisão de Organização e Saneamento processual que segue.

"Trata-se de execução individual de cumprimento de sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referente à ação civil pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER. Na originária, a condenação refere-se à equivalência remuneratória entre os empregados ativos e inativos, e não, complemento de aposentadoria regulamentado pela Lei nº 4.819/1958, principalmente por se tratar de benefício complementar àquele pago pela reclamada, mais especificamente:

(a) parcelas vencidas correspondentes à gratificação semestral/PLR dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros;

(b) parcelas vincendas relativas à gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes ao valor equivalente ao que eventualmente tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, observada a limitação de cada uma das gratificações semestrais devidas ao valor de um salário de cada empregado, condicionada à existência de lucro, conforme as normas regulamentares.

Foi determinada a livre distribuição das ações individuais para cumprimento do título executivo.

Considerando-se a quantidade de demandas, este Juízo entende pela fixação dos parâmetros.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Passo, inicialmente à análise das questões preliminares arguidas pela reclamada, quais sejam:

1. Incompetência da Justiça do Trabalho;
2. Representação processual;
3. Prescrição

I. Da incompetência da Justiça do Trabalho

Improcede a alegação da incompetência desta Especializada, nos termos do art. 512 do CPC. Isto porque a demanda originária foi julgada nesta Justiça do Trabalho, o que atrai a competência para processar a liquidação e a respectiva execução.

Importante destacar que a complementação objeto do presente Cumprimento de Sentença refere-se a verbas decorrentes do contrato de trabalho, estendidas aos aposentados.

Certo também que, tratando-se de execução de título executivo oriundo de ação coletiva, processada e julgada pela 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, a competência para a execução da sentença é da Justiça do Trabalho, conforme art. 877 da CLT, "in verbis:

"É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".

Não fosse bastante, trago ainda que o tema em questão foi disciplinado por este E. Tribunal por meio da edição do Ato GP/CR nº 1, de 16/07/2021, que dispôs sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos na Ação Civil Pública (processo nº 0042400-13.1998.5.02.0036 e conexos), determinando que "...a liquidação seja promovida pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos e conforme a regra de competência do juízo de domicílio de cada credor.".

Afasto.

II. Da representação processual

Afirma a reclamada que a Associação não tem poderes enquanto representante processual do exequente. Argumenta que não possui legitimação extraordinária para representar os associados.

Pois bem. Em análise da procuração juntada, não tem prazo de validade, conferiu poderes aos advogados Renato Rua de Almeida, OAB/SP 29.241 e Marcus Tomaz de Aquino, OAB/SP 23.464, para atuação na execução da sentença da Ação Civil Pública originária, proc. nº 0042400-13.1998.5.02.0036 da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo. Considerando-se que a presente lide é proveniente da respectiva Ação Coletiva, tendo os poderes para representação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, rejeito, porquanto não se verifica qualquer irregularidade de representação.

Afasto.

III. Da prescrição

Alega a reclamada que a pretensão executiva é preclusa.

Nos termos da Súmula 150 do STF temos que "*prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação*".

Portanto, o prazo para ajuizamento da ação executiva autônoma é o quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e do art. 1º do Decreto 20.910/32. E, tratando-se de execução individual de ação coletiva, o prazo prescricional é contado do trânsito em julgado desta.

Considerando que o trânsito em julgado da sentença coletiva se deu em 11/04/2019, verifica-se que não há que se falar em prescrição quando se verifica a data de distribuição da presente ação.

Afasto.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

-

No bojo da**Ação Civil Pública originária**, processo 004240013-1998.5.02.0036, as gratificações semestrais foram equiparadas aos PLR´s (alusão no julgado acerca da mesma natureza jurídica),implicando, nos termos do acórdão do E.TRT em sede de embargos de declaração, id 557c8d3 (ou id c85d5cf, pag. 3) parcelas vincendas, justamente como forma de manter a paridade conquistada pelos aposentados relativamente ao pessoal da ativa.

Argumenta a reclamada quede 12 de janeiro de 2007 em diante, passou a parte exequente a vincular-se a plano de previdência complementar (Plano V), momento em que perdeu o direito à percepção de gratificações semestrais, visto que incorporou ao seu patrimônio jurídico o direito ao recebimento dos benefícios previstos no regulamento do plano a que passou a integrar. Argumento equivocado. Primeiro porque rechaçado nos autos principais. Segundo, por precluso, porquanto tendo a decisão transitado em julgado, descabe a sua rediscussão neste momento processual (art. 879, § 1º da CLT).

De todo modo, é descabida a tese de que a adesão ao "Plano V" obstaria a execução do julgado. A natureza da parcela deferida é bem diferente de benefício de previdência complementar.

A tese de que a condenação deveria ser limitada ao valor pago a título de complemento de aposentadoria também não pode ser acolhida. Com efeito, a r. decisão condenatória é clara ao determinar a apuração a partir do "salário" - que deve abarcar a globalidade das verbas percebidas pelo substituído (inclusive a parcela recebida pelo Regime Geral de Previdência Social).

Ainda, entendo que inexiste a limitação temporal defendida pela ré. É de ressaltar que a presente execução individual não se refere a diferenças de complementação de aposentadoria, mas ao restabelecimento aos aposentados do pagamento de gratificações semestrais suprimidas. E a vinculação do exequente ao plano de previdência complementar (Plano V) submetido ao regime da Lei Complementar nº 109/2001 tratou-se de imposição legal relativa à regulamentação dos planos de previdência privada complementar. No entanto, tal vinculação em nada interfere no direito do exequente ao recebimento das parcelas deferidas na decisão transitada em julgado, visto que a gratificação semestral/PLR não possui natureza de complementação de aposentadoria, de modo que os valores correspondentes a essa parcela não se sujeitam ao limite do valor do complemento do benefício devido ao substituído. É certa, pois, a inaplicabilidade da disposição contida no item II da Súmula 51 do C. TST, por não se tratar de coexistência de dois regulamentos nem de opção do empregado por um deles.

Quanto à alegação de alteração do regime jurídico em que se fundam os direitos previdenciários dos aposentados do Banespa, também sem razão a executada. A Ação Civil Pública tem como fundamento o pagamento de participação nos lucros e resultados aos empregados da ativa, sendo que eventual alteração nos planos de complementação de aposentadoria não interfere no pagamento da gratificação semestral ao exequente.

Posto isso, analisando a documentação acostada aos autos pelo autor verifica-se que se encontra inserido na lista dos associados da AFABESP que recebem abono de complementação de aposentadoria.

Para que haja o cumprimento integral da coisa julgada, além de realizar o pagamento das verbas vencidas desde o marco inicial fixado no título executivo, que já estão sendo objeto de liquidação, é preciso que o executado inicie o pagamento das verbas vincendas na forma determinada.

Entendimento diverso acarreta a perpetuação da liquidação e da execução, o que não se mostra razoável.

Contudo, em decisão proferida no mandado de segurança nº 1003430-92.2022.5.02.0000, a Seção de Dissídios Individuais deste E. Tribunal concedeu ao Banco executado liminar para suspender a decisão proferida nos presentes autos, no que se refere à determinação de implementação da parcela "gratificação semestral" em folha de pagamento, sem prévia liquidação da decisão prolatada na ação civil pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Posto isso, deixo, por ora, de intimar a reclamada ao cumprimento da Obrigação de Fazer, ou, no caso do empregado falecido, entendo que não há que se falar em implementação devido à perda do objeto. O caso concreto será analisado posteriormente.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Com efeito, o artigo 791-A da CLT permite a fixação de honorários de sucumbência somente na fase cognitiva. Existindo disciplina própria sobre a matéria na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 85 do CPC, razão pela qual resta indeferido o pedido.

-

DA APLICAÇÃO DA SELIC

O título exequendo nada dispôs acerca dos índices de atualização monetária. E, considerando-se os efeitos modulatórios da ADC 58 do E. STF, que devem ser observados, os índices a serem aplicados no presente são: IPCA-E + juros de 1% ao mês no período pré-processual e a taxa Selic no período processual.

FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS

Afastadas as prejudiciais, passo a fixação dos parâmetros de cálculo.

Contudo, diante da divergência entre as partes, bem como da complexidade dos cálculos, determino a realização de perícia contábil.

Nomeio perícia contábil, que deverá apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias, em consonância com o julgado, inclusive indicando as parcelas relativas ao INSS e IRRF, sob pena de destituição.

Deverá o Sr. Perito observar a OJ nº 400 do C. TST e a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 para a apuração do IRRF.

O laudo deverá ser confeccionado por meio do sistema PJe-Calc, anexando diretamente o cálculo como tipo de documento "planilha de cálculos" para o PDF e inserindo, em seguida, o arquivo tipo ".pjc" contendo a planilha elaborada pelo PJe-Calc.

Esclareço às partes que a elaboração de cálculos por perito, nos termos do art. 879, §6º da CLT, não se confunde com produção de prova pericial (CPC, art. 420 e ss.), sendo desnecessária a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Decerto, não há falar em restrição do cálculo até o ano de 2000, uma vez que após o ano de 2000, o pagamento das parcelas vincendas está condicionado ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, e nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, não é devido o pagamento da gratificação semestral.

Tampouco merece acolhida a alegação da reclamada no sentido de que os valores são devidos tão somente até a adesão do empregado aposentado ao plano de previdência complementar (Plano V), no ano de 2007, submetido ao regime da Lei Complementar 109 /01, haja vista que a condenação refere-se à equivalência remuneratória entre os empregados ativos e inativos, e não a complemento de aposentadoria regulamentado pela Lei nº 4.819/1958, principalmente por se tratar de benefício complementar àquele pago pela reclamada.

O v. acórdão do recurso de revista, no dispositivo, estabeleceu os seguintes parâmetros de apuração:

"a) (...) condenar o banco reclamado a pagar aos associados da Associação - autora constante do rol por ela apresentado: a) parcelas vencidas – a gratificação semestral dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, compensando-se a importância já paga, a título de gratificação semestral, nesses semestres, conforme se quantificar em regular execução."

Em sede de julgamento interposto em face do acórdão do recurso de revista, o item "b" se fixou com a seguinte redação:

"b) parcelas vincendas – a gratificação semestral do 2º semestre de 1997 e dos anos seguintes, no valor equivalente ao que, eventualmente, tiver sido pago ou ao que for pago aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, conforme se quantificar em regular execução, compensando-se os valores que já tiverem sido pagos a título de gratificação semestrais nos anos respectivos, e, nos semestres em que não tiver sido paga a participação nos lucros, será devida a gratificação semestral, na forma das normas regulamentares, condicionada sempre à existência de lucro.".

Como se observa, restou fixado que as gratificações, no caso em que o pagamento decorria da equiparação com a PLR dos ativos, estava limitada ao valor de um salário do substituído por semestre, ou seja, duas gratificações por ano.

De igual forma, restaram definidos os pagamentos das parcelas vincendas sem qualquer limitação até fevereiro de 2001 ou da adesão ao Plano V (2007).

Ressalte-se que o executado ajuizou a AçãoRescisória nº1000312- 70.2019.5.00.0000, tendo sido julgada improcedente, mantendo o acórdão proferido.

Logo, observe-se o *expert que:*

- Os critériospara apuração dagratificação semestral foram estabelecidos pela ação civil pública já transitada em julgado, sendo incabível qualquer alteração nesse particular nessa fase processual nos termos do art. 502 do CPC e art.879, §1º da CLT.
- Deverá considerar como base de cálculo para a apuração da gratificação semestral, os critérios consignados na norma coletiva para a apuração do PLR, limitando a verba da condenação ao salário do empregado. É certo que a Sentença determina:

"a) parcelas vencidas – a gratificação semestral dos 1º e 2º semestres de 1996 e 1º semestre de 1997 em valor equivalente à quantia paga aos empregados da ativa a título de participação nos lucros, limitada, cada uma das gratificações semestrais devidas, ao valor de um salário de cada empregado, compensando-se a importância já paga, a título de gratificação semestral, nesses semestres, conforme se quantificar em regular execução.".

Logo, a base de cálculo das Gratificações Semestrais: deverá ter como base de cálculo a aposentadoria paga pelo INSS juntamente com o complemento de aposentadoria pago pelo reclamado.

- Deverá trazer a apuração de uma gratificação por semestre, e não, por ano.
- Considerando-se que não houve lucro no ano de 2000, não deve ser apurada qualquer gratificação.
- Deverá taxa Selic Simples, porque os juros capitalizados vigoraram apenas no período entre 27/02/1987 a 03/03/1991 pelo Decreto Lei 2322/87. Como no presente caso os juros são contados a partir de 19/02/1998, a taxa Selic foi obtida de forma simples.

Por oportuno, colaciono entendimento neste sentido:

PROCESSO TRT/SP No0143100-35.2009.5.02.0028 AGRAVO DE PETIÇÃO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTE: A. E. J. P. AGRAVADOS: BANCO ITAUCARD S/A, C. N. A. e R. S. RELATORA: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES- EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO CONFORME PARÂMETROS DEFINIDOS NA ADC 58. TAXA SELIC SIMPLES. A decisão do STF foi clara ao se reportar ao art.406, CC, o qual faz menção à taxa que estiver em vigor para a atualização dos impostos devidos à Fazenda Nacional, quando não houver convenção, taxa estipulada ou os juros decorrerem de determinação legal. A Fazenda Nacional utiliza a taxa SELIC acumulada simples, prevista no sítio da Receita Federal, para fins de atualização dos impostos que lhe são devidos. Saliento que ante a ausência de determinação expressa para que os cálculos trabalhistas sejam corrigidos com base na taxa SELIC capitalizada, não há como se deferir a pretensão do autor, notadamente ante o que estabelece a Súmula n.121, STF.

- Não há crédito previdenciário ante a natureza da condenação.".

Foi Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000, suscitado pelo MM Juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos da Ação de Cumprimento nº 1000109-73.2022.5.02.0089, referente à liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 - que deu origem ao presente Cumprimento de Sentença - pelo Tribunal Pleno, Cadeira 6.

Trago à baila o excertos do Acórdão, que determinou o sobrestamento dos autos na 2ª Instância, pelos argumentos que segue:

"Tema 6

Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. (IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 / NUT: tema 6 de IRDR) Admitido / Processos suspensos em segundo grau / Mérito pendente de julgamento

(...)

Portanto, como ainda está pendente o juízo de admissibilidade da ADPF 1.075 pelo Plenário do Eg. STF, seria precoce excluir do objeto de admissibilidade do presente IRDR ***a questão relativa ao prazo de prescrição (bienal ou quinquenal), eis que se trata de um dos pontos mais importantes das diversas impugnações do Banco Santander (Brasil) S/A e será possível formar precedente vinculante que impedirá novas discussões nas centenas de execuções individuais pendentes de ajuizamento, além de resolver a questão de forma uniforme nos mais de 4.820 processos já distribuídos (grifo meu).***

Em razão desses fatos esta Relatora propõe a manutenção da questão de direito acerca do prazo prescricional (bienal ou

quinquenal), sem prejuízo de eventualmente se revisitar a matéria por ocasião do voto da análise de mérito para fixação das teses do IRDR.

Com a ressalva supramencionada, considero que não se encontra presente pressuposto negativo que impeça a admissibilidade do presente IRDR (§ 4º do art. 976 do CPC). Posto isso, considero que estão presentes os requisitos de admissibilidade do presente IRDR.

Submeto a proposta de voto para deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal Regional, delimitando-se a controvérsia sobre as seguintes questões de direito:

(i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (grifo meu)

(ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (grifo meu)

(iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (grifo meu)

(iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro /2007 - Plano V do Banesprev)?; (grifo meu)

(v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?

(...)

Acórdão

ACORDAM os magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em, por maioria, ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

(...)

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente. (grifo meu)."

Decerto, a controvérsia delimitada pelo Tribunal Pleno deste Regional, especialmente nos itens de *(i)* a *(iv),* foram decididas por este Juízo para determinar o prosseguimento da presente Execução.

Contudo, ante a possibilidade de precedente vinculante a ser formado por este E. Tribunal, com Entendimento diverso, trago à baila o teor do Art. 489, § 1º, inciso VI do CPC que assim dispõe:

Art. 489 - São elementos essenciais da sentença: [...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; [...]

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: [...]

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Portanto, com fito de prestar ao jurisdicionado a segurança jurídica, igualdade e previsibilidade dos atos decisórios e, ante a perspectiva de possibilidade de alteração das decisões proferidas nestes autos - já registrando-se a eventual ressalva de Entendimento deste Magistrado -, bem como com fito em evitar danos jurídicos e maiores despesas processuais da reclamada, **determino o SOBRESTAMENTO da presente ação**, bem como de todas as execuções individuais de Cumprimento de Sentença proferida nos autos nº 0042400-13.1998.5.02.0036, referentes à Ação Civil Pública ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo – AFABESP em face do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, posteriormente incorporado pelo réu BANCO SANTANDER, em transcurso nesta 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, - independentemente da fase processual em que se encontrarem - em aguardo pela decisão que será Precedente Vinculante a ser proferida nos autos da **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR de n. 1004112-47.2022.5.02.0000.**

Intimem-se.

Sobreste-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000797-11.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	CAIO BRUNO FLEMING NUNES ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA(OAB: 317911/SP)
RECLAMADO	ASTROS STEAKHOUSE & BAR LTDA
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO BRUNO FLEMING NUNES ARAUJO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59084b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que houve manifestação do reclamante (Id 398bb5f) requerendo a "realização de audiência online, através do aplicativo Microsoft Teams" em virtude de seu "debilitado estado físico e psicológico" e a reclamada se manifestou (Id 9dcccc0) em discordância com a audiência telepresencial.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, esclarece este Juízo que o Tribunal possui como meio oficial para realização de audiências telepresenciais a Plataforma de Videoconferência ZOOM,instituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 5/2020

Quanto ao requerido pela parte autora (Id 398bb5f), considerando-se as alegações e comprovações juntadas, converto a audiência em híbrida a fim de que exclusivamente CAIO BRUNO FLEMING NUNES ARAUJO DE MELO participe da audiência de forma virtual. Demais participantes deverão comparecer de forma presencial, diante da discordância da reclamada com a audiência virtual. A continuidade da audiência será analisada pelo magistrado que a presidir.

Dados para acesso à plataforma Zoom:

Tópico: SALA 1 - 11:00

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88996331825?pwd=NEJlMWxTUkdkNVg2eFBCZGFZM29UQT09

ID da reunião: 889 9633 1825

Senha de acesso: 167454

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000797-11.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	CAIO BRUNO FLEMING NUNES ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	JOSE HUGO CANDIDO SANTOS DA SILVA(OAB: 317911/SP)
RECLAMADO	ASTROS STEAKHOUSE & BAR LTDA
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROS STEAKHOUSE & BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59084b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que houve manifestação do reclamante (Id 398bb5f) requerendo a "realização de audiência online, através do aplicativo Microsoft Teams" em virtude de seu "debilitado estado físico e psicológico" e a reclamada se manifestou (Id 9dcccc0) em discordância com a audiência telepresencial.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIZA AUGUSTO DE ALVARENGA

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, esclarece este Juízo que o Tribunal possui como meio oficial para realização de audiências telepresenciais a Plataforma de Videoconferência ZOOM,instituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GPnº 5/2020

Quanto ao requerido pela parte autora (Id 398bb5f), considerando-se as alegações e comprovações juntadas, converto a audiência em híbrida a fim de que exclusivamente CAIO BRUNO FLEMING NUNES ARAUJO DE MELO participe da audiência de forma virtual. Demais participantes deverão comparecer de forma presencial, diante da discordância da reclamada com a audiência virtual. A continuidade da audiência será analisada pelo magistrado que a presidir.

Dados para acesso à plataforma Zoom:

Tópico: SALA 1 - 11:00

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88996331825?pwd=NEJlMWxTUkdkNVg2eFBCZGFZM29UQT09

ID da reunião: 889 9633 1825

Senha de acesso: 167454

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FILIPE DE PAULA BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

36ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000867-80.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ANDERSON PEREIRA FEITOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	SUDESTE FACILITIES EIRELI
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUDESTE FACILITIES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: sudeste facilities eireli

CNPJ: 09.293.042/0001-32

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA** sudeste facilities eireli, CNPJ: 09.293.042/0001-32 acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000867-80.2023.5.02.0036, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANDERSON PEREIRA FEITOSA DE ANDRADE contra SUDESTE FACILITIES EIRELI e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência que ocorrerá no dia **28/05/2024 14:30**, na sala de audiências da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 23061616425363000000304464255 . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO CELSO DE BARROS

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-1000071-89.2023.5.02.0036

AUTOR	ANTONIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RÉU	CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO FILETO(OAB: 320742/SP)
RÉU	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FRANCISCA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIA FRANCISCA DE ALMEIDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID. 649a2e8).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001688-60.2018.5.02.0036

RECLAMANTE	IZABEL APARECIDA FERREIRA AMBROSIO
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO(OAB: 179332/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL APARECIDA FERREIRA AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: IZABEL APARECIDA FERREIRA AMBROSIO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID. c55b931).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000015-90.2022.5.02.0036

RECLAMANTE	ROGERIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	PAULO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 224458/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TAVARES DA SILVA(OAB: 122406/MG)
RECLAMADO	LINDIOMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA BARBOSA DA SILVA(OAB: 424863/SP)
RECLAMADO	CABESOM & FILME ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA BARBOSA DA SILVA(OAB: 424863/SP)
RECLAMADO	MONICA ALVES NUNES
ADVOGADO	ANDREA BARBOSA DA SILVA(OAB: 424863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BATISTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROGERIO BATISTA PEREIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID. 5ad9e79).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001343-24.2012.5.02.0036

RECLAMANTE	EVANILDA APOLINARIO SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDA APOLINARIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVANILDA APOLINARIO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição da certidão de crédito trabalhista (Id.518dd4a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000518-82.2020.5.02.0036

RECLAMANTE	AMANDA COSTA DO O
ADVOGADO	DANIEL PIRES DE FARIAS(OAB: 255010/SP)
ADVOGADO	TUANE VIRGINIA TONON(OAB: 296967/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
ADVOGADO	BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA(OAB: 297715/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA COSTA DO O

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: AMANDA COSTA DO O

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID. 43a5494).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001421-49.2022.5.02.0036

RECLAMANTE	ANDERSON CARVALHO SOARES
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (ID. f206bf9).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA ISHIKAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001004-62.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	M.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	T.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A.D.R.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	N.S.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21dbb47.

Processo Nº ATOrd-1001004-62.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	M.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	T.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A.D.R.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	N.S.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.S.A.D.R.E.F.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 65bcf71.

Processo Nº ATOrd-1001004-62.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	M.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	T.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A.D.R.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	N.S.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A.D.R.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1ed9264.

Processo Nº ATOrd-1001004-62.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	M.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	T.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A.D.R.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	N.S.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8cf222a.

Processo Nº ATOrd-1001004-62.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	M.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	T.S.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	S.A.D.R.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	N.S.A.D.R.E.F.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.R.E.F.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bce8917.

Processo Nº ATOrd-1001406-46.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA KOSTECKI STEFANONI(OAB: 364001/SP)
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	MANSORETCH RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001406-46.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA KOSTECKI STEFANONI(OAB: 364001/SP)
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	MANSORETCH RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSORETCH RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANSORETCH RESTAURANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000670-91.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	JV CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **Una** (rito sumaríssimo) agendada para **20/06/2024 11:20 horas, presencial,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000672-61.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	FERNANDA DAMASCENO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	BIO SAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E VENDA LTDA
RECLAMADO	CSA - COMPLEXO DE SAUDE ANHANGUERA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR JAGUARA
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

FERNANDA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **Inicial** agendada para **31/07/2024 08:20 horas, presencial,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda

ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000648-67.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	CRISTIANE APARECIDA MILAGRE
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA MILAGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANE APARECIDA MILAGRE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição da certidão de crédito trabalhista (Id.fa77768).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001902-75.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	VANUZA GOMES SANTOS
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
RECLAMADO	ECHOPE SANTANA LTDA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO VANALLI(OAB: 141909/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 227250/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS(OAB: 319067/SP)
ADVOGADO	ISABELA CAPPI VANALLI(OAB: 443091/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZA GOMES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANUZA GOMES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001902-75.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	VANUZA GOMES SANTOS
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
RECLAMADO	ECHOPE SANTANA LTDA
ADVOGADO	SANDRA COMITO JULIEN(OAB: 257748/SP)
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO VANALLI(OAB: 141909/SP)
ADVOGADO	FABRICIO DE CARVALHO(OAB: 227250/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS(OAB: 319067/SP)
ADVOGADO	ISABELA CAPPI VANALLI(OAB: 443091/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ECHOPE SANTANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ECHOPE SANTANA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001849-94.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	BEATRIZ MORAES BOZZONI
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MORAES BOZZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ MORAES BOZZONI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/2024

Horário: 10:10 horas

Local: Rua Maestro Cardim, 1137, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001849-94.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	BEATRIZ MORAES BOZZONI
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/2024

Horário: 10:10 horas

Local: Rua Maestro Cardim, 1137, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)

RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE VAZ DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIENE VAZ DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO KUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO KUBA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-87.2023.5.02.0036

RECLAMANTE	ELIENE VAZ DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	NATIONAL FORNECEDORA DE SERVICOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	IOLANDA BENICIO DA SILVA PACIFICO
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ROSINA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CARVALHO CORREA DE MELLO(OAB: 195771/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARACHA
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NEW ENGLAND VILLAGE
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO KUBA
ADVOGADO	FABIANO LOURENCO DE CASTRO(OAB: 130932/SP)
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
RECLAMADO	A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/202

Horário: 14:20 horas

Locais:

1) Rua de Barão de Jaceguai, 365, Campo Belo, São Paulo/SP

Na sequência o próximo endereço:

2) Avenida Senador Queiroz, 462, Luz, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-21.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	EDILSON RUANO SILVA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON RUANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON RUANO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-21.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	EDILSON RUANO SILVA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000060-26.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	JEOVIANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ROBSON ALVES DE JESUS
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVIANO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEOVIANO TAVARES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/2024

Horário: 12:40 horas

Local: Av. Eliseu de Almeida, 2067, Instituto de Previdência, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000661-32.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	EDGAR OLIVEIRA GIARDINA
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)
RECLAMADO	HOUSE SOLUTIONS EVENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR OLIVEIRA GIARDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000661-32.2024.5.02.0036

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: EDGAR OLIVEIRA GIARDINA

RECLAMADO: HOUSE SOLUTIONS EVENTOS LTDA - EPP

Destinatário:

Advogado do Autor: RENATO FARIAS CUSTODIO, OAB: 394134

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** agendada para 15/05/2024 10:50**,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCI APARECIDA ABBATE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000159-93.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	IASMIN GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMIN GOMES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IASMIN GOMES PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/2024

Horário: 09:10 horas

Local: Rua da Consolação , 318, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000159-93.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	IASMIN GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	AMAURY BARBIERI BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 10/05/2024

Horário: 09:10 horas

Local: Rua da Consolação , 318, São Paulo/SP

Atentem-se as partes aos documentos solicitados pelo perito.

A reclamada deverá garantir o acesso ao local da perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-02.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	DIERK THOMAZ SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	LUCIO MAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DIERK THOMAZ SANTOS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000663-02.2024.5.02.0036

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: DIERK THOMAZ SANTOS AZEVEDO

RECLAMADO: LUCIO MAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e outros (1)

Destinatário:

Advogado do Autor: LUIS CARLOS ABITANTE, OAB: 292259

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** agendada para 15/05/2024 09:30**,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCI APARECIDA ABBATE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000665-69.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	FRANCISCO ISMAEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 353473/SP)
ADVOGADO	VALDECI PRIMO DA SILVA(OAB: 292669/SP)
RECLAMADO	PRESTIGIO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ISMAEL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000665-69.2024.5.02.0036

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: FRANCISCO ISMAEL LIMA DA SILVA

RECLAMADO: PRESTIGIO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

Destinatário:

Advogado do Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB: 353473

VALDECI PRIMO DA SILVA, OAB: 292669

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** agendada para 15/05/2024 14:10**,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCI APARECIDA ABBATE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000660-53.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVI SOMMERFELD TAVARES
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	MAURICIO JOSE ERCOLE(OAB: 152418/SP)
RECLAMADO	BRANDWORKS COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SOMMERFELD TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000660-53.2024.5.02.0713

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: DAVI SOMMERFELD TAVARES

RECLAMADO: BRANDWORKS COMUNICACAO LTDA

Destinatário:

Advogado do Autor: ANDREIA DE SOUZA PINOTTI, OAB: 210612

MAURICIO JOSE ERCOLE, OAB: 152418

MURILO CAMOLEZI DE SOUZA, OAB: 274157

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **INICIAL** agendada para 31/07/2024 09:20**,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCI APARECIDA ABBATE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-47.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	MARTA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000640-47.2024.5.02.0039

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: MARTA CAMILO DA SILVA

RECLAMADO: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e outros (1)

Destinatário:

Advogado do Autor: LEANDRO MARTINS, OAB: 327871

MATHEUS CORREA MARTINS, OAB: 449158

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **INICIAL** agendada para 30/07/2024 14:50**,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCI APARECIDA ABBATE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000674-31.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	LETICIA DO NASCIMENTO PAIS ROMAO
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DO NASCIMENTO PAIS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

LETICIA DO NASCIMENTO PAIS ROMAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **Inicial** agendada para **31/07/2024 08:50 horas, presencial,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO FAVARIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000669-09.2024.5.02.0036

RECLAMANTE	JACIONE ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIONE ARAUJO MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 07/06/2024 10:50horas**, na sala de audiências da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Testemunhas na forma do art. 455 do CPC.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO CELSO DE BARROS

Servidor

37ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1001057-40.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	LAIS LIMA FERREIRA
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
RECLAMADO	CAFE UNIVERSITARIO LTDA
RECLAMADO	JOANA LOURDES MARINS PANSERA
RECLAMADO	ODALI DO CARMO MINORELLO COSTA
RECLAMADO	SANTO CAFE & BURGUER LTDA
RECLAMADO	RIZZO M. P. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA LOURDES MARINS PANSERA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

37ª Vara do Trabalho de São Paulo

DESTINATÁRIO/RECLAMADO: ODALI DO CARMO MINORELLO COSTA, CPF: 100.867.188-60; JOANA LOURDES MARINS PANSERA, CPF: 040.315.499-54

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ - PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA ODALI DO CARMO MINORELLO COSTA, CPF: 100.867.188-60; JOANA LOURDES MARINS PANSERA, CPF: 040.315.499-54**, acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo **1001057-40.2023.5.02.0037,** nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC, **para que se manifeste e requeira as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.**

As peças processuais poderão ser consultadas pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
INFOJUD JOANA	Documento Diverso	24042615423721000000345621645
INFOJUD ODALI/JOANA	Documento Diverso	24042615422767100000345621595
Intimação	Intimação	24042315415935600000344993786
Despacho	Despacho	24042315192773300000344984928
VEICULO ODALI DO CARMO	Documento Diverso	24042314153038900000344962425
VEICULO CINTIA GOUVEIA TOVANI	Documento Diverso	24042314153023100000344962424
Ficha Jucespe Completa- Café	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042314152984900000344962422
Ficha Jucesp Completa - Santo	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042314152943500000344962418
Ficha Jucesp Completa - Rizzo	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24042314152913400000344962415
Petição de desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24042314125387700000344961633
VEICULO ANDRE DE FELICE	Documento Diverso	24042314153001300000344962423
Intimação	Intimação	24030518502691000000337697170
Despacho	Despacho	24030517530305400000337683576
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022819260629600000336768984
Documento_29a9519	Mandado	24020710350838600000333779948
Mandado	Mandado	24020710350804100000333779946
Intimação	Intimação	24020117215199500000333071073
Despacho	Despacho	24020116302266500000333055067
Manifestação_prosseguimento da	Manifestação	24013009325608800000332585157
Intimação	Intimação	24012615325910300000332287137
Despacho	Despacho	24012613484507000000332260585
Manifestação_prosseguimento da	Manifestação	24012316220430700000331910642

Intimação	Intimação	24011511570226000000331020504
Despacho	Despacho	24011511485495300000331018792
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24011215310816500000330940871
Mandado GAEPP	Mandado	23120515071174700000328122200
Intimação	Intimação	23120421485921600000328000670
Despacho	Despacho	23120414243924900000327891277
Manifestação_prosseguimento da	Manifestação	23112118510746900000326022110
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23103109264924200000323537260
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101815203321900000321789041
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101515343198100000321221372
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101418302873700000321211219
Decisão	Mandado	23101206001398300000321127033
Decisão	Mandado	23101206001390900000321127031
Decisão	Mandado	23101206001362800000321127029
Decisão	Mandado	23101206001315200000321127027
Mandado	Edital	23101206001391400000321127032

Mandado	Mandado	23101206001369700000321127030
Mandado	Mandado	23101206001322300000321127028
Mandado	Mandado	23101206001279300000321127026
Santo Cafe	Documento Diverso	23101205532821200000321127013
Rizzo M P Cafe	Documento Diverso	23101205532794000000321127012
CAfe Universitário	Documento Diverso	23101205532765200000321127011
Certidão Infojud - Endereços	Certidão	23101205531245400000321127010
Intimação	Intimação	23101108094808700000320946251
Decisão	Decisão	23101019180077100000320922991
CALCULO LAIS X CAFÉ	Planilha de Cálculos	23100912515199200000320604199
Apresentação de cálculos - LAIS LIMA	Apresentação de Cálculos	23100912512948000000320604065
Intimação	Intimação	23100413555691300000320019601
Despacho	Despacho	23100410001877400000319958745
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23100409575645700000319958331
Intimação	Intimação	23091914392392300000317719307
Intimação	Intimação	23091914392386800000317719306

Intimação	Intimação	23091914392381500000317719304
Santo Cafe Burguer	Documento Diverso	23091914375506000000317718812
Rizzo M. P. Comercio de	Documento Diverso	23091914375489800000317718811
Cafe Universditário	Documento Diverso	23091914375467200000317718809
Certidão Infojud - Endereços	Certidão	23091914373591400000317718699
Intimação	Intimação	23091116193021700000316484760
Sentença	Sentença	23082210422772800000313692471
Interrogatorio da reclamante	Documento Diverso	23082215115549100000313778984
Certidão de Juntada de Gravações	Certidão	23082215111514000000313778764
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23082210070308900000313682903
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080812552004600000311761566
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080718375137600000311669937
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23080716500708700000311642972
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080710575951300000311540138
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080223145181100000311146689
Mandado	Mandado	23080211282758600000311004833
Mandado	Mandado	23080211282749600000311004832
Mandado	Mandado	23080211282736200000311004831
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23080111245174200000310810932
Certidão - A. R.	Certidão	23073122360967700000310763299
Notificação	Notificação	23071911563701200000309112080
Notificação	Notificação	23071911563695500000309112079
Notificação	Notificação	23071911563690200000309112078
Intimação	Intimação	23071911563667800000309112077
18. CCT-Sinthoresp-21-23 - parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23071816382911400000308997643
17. CCT-Sinthoresp-21-23 - parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23071816382845200000308997639
16. CNPJ RIZZO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23071816382782900000308997629
15. CNPJ CAFE UNIVERSITARIO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23071816382768400000308997627
14. CNPJ SANTO CAFE E BURGER	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23071816382743100000308997625
13. FICHA JUCESP SANTO CAFE -	Registro na Junta Comercial	23071816382713500000308997622
12. PREPOSTA MANDANDO FAZER	Correspondência ou Mensagem	23071816382693700000308997621
11. PREPOSTA LETÍCIA	Correspondência ou Mensagem	23071816382681500000308997619

10. FALTA DE VT	Correspondência ou Mensagem	23071816382661700000308997615
09. COBRANÇA PREPOSTA LETÍCIA	Correspondência ou Mensagem	23071816382644700000308997613
08. CONVOCAÇÃO E TROCAS DE	Correspondência ou Mensagem	23071816382610000000308997606
07. COMPROVANTES	Recibo	23071816382549200000308997596
06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	23071816382524700000308997591
05. DOCUMENTO DE IDENTIDADE	Carteira de Identidade/Registro	23071816382505100000308997590
04. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23071816382484000000308997584
03. DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	23071816382461200000308997582
02. PROCURAÇÃO LAIS	Procuração	23071816382437700000308997578
Petição Inicial	Petição Inicial	23071816365057400000308997029

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA SINFRONIO JACOB

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000640-53.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	ROBSON CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIRCENEIA RIBEIRO DIAS(OAB: 89881/SP)
RECLAMADO	TRISUL JOAO MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	SE - CIVIL - SOLUCOES DE ESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000640-53.2024.5.02.0037**

Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: ROBSON CUNHA DOS SANTOS

RECLAMADO: SE - CIVIL - SOLUCOES DE ESTRUTURA LTDA, TRISUL JOAO MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

Data de audiência: **13/06/2024 09:30**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL
E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:

1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000636-16.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DA SILVA LOBO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS(OAB: 154277/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR DA SILVA LOBO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000636-16.2024.5.02.0037**
Classe:**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**
RECLAMANTE: JULIO CEZAR DA SILVA LOBO
RECLAMADO: VALEBETON CONCRETO LTDA

Data de audiência: **11/07/2024 14:50**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL
E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:
1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.
2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.
As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000631-91.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	ROSILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR FREITAS(OAB: 296640/SP)
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSILENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000631-91.2024.5.02.0037**
Classe:**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**
RECLAMANTE: ROSILENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, ESTADO DE SAO PAULO

Data de audiência: **04/06/2024 13:40**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL
E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:
1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.
2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.
As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS
Servidor

Processo Nº ATSum-1000618-92.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	CAMILE DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	NUCLEO EDUCACIONAL PAULISTANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILE DOS SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000618-92.2024.5.02.0037**
Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**
RECLAMANTE: CAMILE DOS SANTOS FRANCA
RECLAMADO: NUCLEO EDUCACIONAL PAULISTANO LTDA

Data de audiência: **29/05/2024 13:30**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL
E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:
1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.
2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.
As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000637-98.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	NILDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
RECLAMADO	IIZUKA ADVOCACIA
RECLAMADO	XBIS SERVICOS EMPRESARIAIS, DESIGN E TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000637-98.2024.5.02.0037**
Classe:**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**
RECLAMANTE: NILDIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: XBIS SERVICOS EMPRESARIAIS, DESIGN E TECNOLOGIA LTDA, IIZUKA ADVOCACIA

Data de audiência: **13/05/2024 13:40**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL
E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:
1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.
2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.
As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS
Servidor

Processo Nº ATSum-1000642-23.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	TRIANGULO AUTO POSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000642-23.2024.5.02.0037**

Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: TRIANGULO AUTO POSTO LTDA

Data de audiência: **13/06/2024 13:00**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL

E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:

1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000650-34.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	CICERO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CERRI GUIMARAES(OAB: 123769/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MEDELLIN
ADVOGADO	CLAUDINEI XAVIER SOUZA DE SANTANA(OAB: 324868/SP)
RECLAMADO	MTR SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
RECLAMADO	MWR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTR SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

MTR SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado para contestar as impugnações aos cálculos de liquidação, em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos, **preferencialmente no sistema PJeCalc atendendo a Resolução CSJT nº 185 de 24/03/2017,** com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000580-80.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	MIGUEL VICTOR MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	JL ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL VICTOR MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIGUEL VICTOR MATIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimação das testemunhas arroladas por V.Sa. foram preparadas no sistema PJe e estão à sua disposição para impressão e encaminhamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0198300-97.2009.5.02.0037

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE(OAB: 33564/SP)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37ed9a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000881-95.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	CICERO TITICO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS DA CUNHA(OAB: 162904/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA GIUDICIO(OAB: 379618/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS METAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
RECLAMADO	JOSE DIOGO GOMES FERNANDES
RECLAMADO	THIAGO GOMES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Estaado De São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO TITICO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6afc8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000881-95.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	CICERO TITICO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS DA CUNHA(OAB: 162904/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA GIUDICIO(OAB: 379618/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS METAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
RECLAMADO	JOSE DIOGO GOMES FERNANDES
RECLAMADO	THIAGO GOMES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Estaado De São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJA DOS METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6afc8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0070300-21.2005.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO LUIZ DE NORONHA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)

ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	CLIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO LUIZ DE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5ee69a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em 26/04/2024 11:23 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:ee9078a - Defiro. OFICIE-SE ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PONTE NOVA - MG para que encaminhe a este Juízo cópia das certidões dos imóveis de matrícula nº 11.284, 17.259 e 19.787, todos do Livro 2 e relacionados ao executado ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, CPF: 195.165.686-53, para fins de instrução da presente execução, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, haja vista o deferimento do benefício da justiça gratuita neste autos**.**

A presente decisão tem força de ofício e será encaminhada pela Secretaria da Vara por malote digital com indicação de que as respostas deverão ser direcionadas também via malote ou ao e-mail vtsp37@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo.

A recusa no fornecimento das informações será tipificada como crime de desobediência judicial, com exceção daqueles casos excepcionados pela lei.

Aguarde-se respostas por vinte dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001647-54.2011.5.02.0037

RECLAMANTE	GREGORY WAGNER ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCIO MAURICIO DE ARAUJO(OAB: 220741/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA CAF FITNESS LTDA - ME
RECLAMADO	ONIXS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MUSCULACAO LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXSANDRO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORY WAGNER ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc1def5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DECISÃO

Vistos etc.

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

#id:6d3646f - Agravo protocolado em 25/04/2024

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor(a): **GREGORY WAGNER ALVES LIMA, CPF: 371.567.788-03**, subscrito por advogados constituído nos autos, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Não há que se falar em depósito do incontroverso, considerando agravante a parte credora e o objeto do Agravo.

Ante a matéria agravada, não há que se falar em contraminuta.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000213-56.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	JENIFER DE CAMARGO TRINDADE
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a6bb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000213-56.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	JENIFER DE CAMARGO TRINDADE
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER DE CAMARGO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a6bb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000507-89.2016.5.02.0037

RECLAMANTE	GUILHERME MARCONDES DO NASCIMENTO PAIXAO
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI CORREIA(OAB: 198913/SP)
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA
RECLAMADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ELIETE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
RECLAMADO	SIMONE MARIA VERONEZI
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MARCONDES DO NASCIMENTO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049ff27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

id. 413f4dd - Indefiro a pretensão, por ora.

Não é crível que eventuais créditos decorrentes da adesão ao programa de benefícios da Nota Fiscal Paulista sejam suficientes à garantia da execução.

Ademais, não há, no presente caso, indícios razoáveis de que tal providência seja eficaz à satisfação do crédito exequendo.

Nesse diapasão:

"De fato, o procedimento requerido, como meio satisfatório de se alcançar valores, mostra-se inócuo e sem finalidade prática. Nesse aspecto, cabe acrescentar que para fins de aproveitamento do programa "Nota Fiscal Paulista", que é um reconhecimento de crédito que o Estado tem quanto a seu titular, sabe-se que o contribuinte tem a faculdade de optar pelo resgate, mediante o depósito a ser efetuado em uma conta bancária com o CPF do próprio titular, ou, se assim preferir, aproveitar os frutos do respectivo resgate para fins de abatimento do IPVA, quando de seu efetivo recolhimento. Ora, é de clareza solar, segundo todo o relato que se fez acima, que os executados, apesar de possuírem contas bancárias sob sua titularidade, ali não mantêm nenhum numerário, até porque já se sabem na condição de devedores, assim como, até aqui, pode-se concluir com segurança e assertividade que os sócios executados não possuem a titularidade de quaisquer veículos automotores, pelo menos não em seus nomes.

Diante disso, ainda que sejam considerados os argumentos utilizados pela agravante, conclui-se pela consulta aos órgãos que poderiam apontar crédito junto ao programa "Nota Fiscal Paulista",que tal diligência não resultaria em êxito, apta à efetiva entrega da prestação jurisdicional, nos termos considerados pelo Juízo, pois cabe ao Magistrado limitar os requerimentos obreiros, a fim de que a máquina judiciária não se mova de maneira desnecessária, quando já se conhece a inocuidade da medida requerida. Nada a reformar.

Posto isso, acordam os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, negando-lhe provimento". ***(TRT-2 0000620-02.2012.5.02.0037 - AP, Relator Maria Aparecida Norce Furtado, 13ª Turma, Publicação 26/09/2019)"***

Portanto, deverá a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000211-28.2020.5.02.0037

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ELCO PESSANHA JUNIOR(OAB: 122201/SP)
ADVOGADO	RUBENS MARCIANO(OAB: 218021/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO MARCIANO(OAB: 136658/SP)
RECLAMADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d134e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:7c54f6c : Aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação da habilitação do crédito do reclamante perante ao Juízo Universal. No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000211-28.2020.5.02.0037

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ELCO PESSANHA JUNIOR(OAB: 122201/SP)
ADVOGADO	RUBENS MARCIANO(OAB: 218021/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO MARCIANO(OAB: 136658/SP)
RECLAMADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d134e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:7c54f6c : Aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação da habilitação do crédito do reclamante perante ao Juízo Universal. No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0205300-95.2002.5.02.0037

RECLAMANTE	ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	JOSE LUIZ MATTOS LOPES
RECLAMADO	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b7155 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:e0e35f0 : Ciência ao exequente.

Aguarde-se a resposta do INSS quanto aos pedidos de penhora

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000351-23.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	NILTON ROBERTO BARDUCHI
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	Hospital Vinte de um de Junho - PS
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON ROBERTO BARDUCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb07fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:16cac7d : Mantenho os termos fixados em audiência, conforme Ata #id:9e6ee6d .

Aguarde-se a realização das perícias designadas e os respectivos laudos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000351-23.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	NILTON ROBERTO BARDUCHI
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	Hospital Vinte de um de Junho - PS
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb07fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:16cac7d : Mantenho os termos fixados em audiência, conforme Ata #id:9e6ee6d .

Aguarde-se a realização das perícias designadas e os respectivos laudos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001530-02.2018.5.02.0037

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TATUI SERVICOS DE MAO DE OBRA NAO TEMPORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDGAR LAUTERER
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE EMILIANO
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE EMILIANO
- LUIZ EDGAR LAUTERER
- TATUI SERVICOS DE MAO DE OBRA NAO TEMPORARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00405f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:6d4a01e : Comprovada a providência pelo autor, aguardem-se respostas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001530-02.2018.5.02.0037

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TATUI SERVICOS DE MAO DE OBRA NAO TEMPORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDGAR LAUTERER
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)
RECLAMADO	LUIS HENRIQUE EMILIANO
ADVOGADO	CAMILLA STRUZIATO TOQUETTI(OAB: 335611/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO RIBEIRO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00405f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:6d4a01e : Comprovada a providência pelo autor, aguardem-se respostas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002451-80.2015.5.02.0037

RECLAMANTE	PAULO VITOR PEREIRA PIRES ROCHA
ADVOGADO	MARIA ITALA MARTA GONZAGA DE FREITAS KOHAGURA(OAB: 1068/AC)
RECLAMADO	JORGE ENRIQUE DIAZ AGUIRRE
RECLAMADO	JORGE ENRIQUE DIAZ AGUIRRE
ADVOGADO	WEDISLEN DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 351768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ENRIQUE DIAZ AGUIRRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8ca842 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:48aee6f - Considerando-se que no processo 0010023-24.2015.5.03.0146 foi proferida decisão monocrática em sede de recurso extraordinário, no âmbito do STF, determinando que: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.".

Considerando-se ainda que o autor requer o reconhecimento de Grupo econômico entre as executadas e as empresas ora indicadas.

Determino o sobrestamento do processo até a decisão final do Recurso Extraordinário 1387795/MG, nos exatos termos definidos pelo STF.

Ressalte-se que o processo poderá ter seu sobrestamento suspenso a requerimento do autor desde que faça requerimento que não envolva a tese controvertida no tema nº 1.232, qual seja, o reconhecimento de grupo econômico para responsabilização de empresas que não participaram da fase de conhecimento do processo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002451-80.2015.5.02.0037

RECLAMANTE	PAULO VITOR PEREIRA PIRES ROCHA
ADVOGADO	MARIA ITALA MARTA GONZAGA DE FREITAS KOHAGURA(OAB: 1068/AC)
RECLAMADO	JORGE ENRIQUE DIAZ AGUIRRE
RECLAMADO	JORGE ENRIQUE DIAZ AGUIRRE
ADVOGADO	WEDISLEN DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 351768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VITOR PEREIRA PIRES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8ca842 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:48aee6f - Considerando-se que no processo 0010023-24.2015.5.03.0146 foi proferida decisão monocrática em sede de recurso extraordinário, no âmbito do STF, determinando que: "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.".

Considerando-se ainda que o autor requer o reconhecimento de Grupo econômico entre as executadas e as empresas ora indicadas.

Determino o sobrestamento do processo até a decisão final do Recurso Extraordinário 1387795/MG, nos exatos termos definidos pelo STF.

Ressalte-se que o processo poderá ter seu sobrestamento suspenso a requerimento do autor desde que faça requerimento que não envolva a tese controvertida no tema nº 1.232, qual seja, o reconhecimento de grupo econômico para responsabilização de empresas que não participaram da fase de conhecimento do processo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0009700-97.2006.5.02.0037

RECLAMANTE	ROSANA SENO
ADVOGADO	ROBERSON THOMAZ(OAB: 167902/SP)
RECLAMADO	LACTEOS DO BRASIL S/A.
RECLAMADO	ALBERTO SOARES PEREIRA FILHO
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
ADVOGADO	ALBERTO MONTAGNER(OAB: 224091/SP)
RECLAMADO	LAEP INVESTMENTS LTD
RECLAMADO	ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO
- COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
- PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff8e11d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença do IDPJ publicada em 12/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 26/04/2024

Agravo protocolado em 26/04/2024

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo executado **ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO, CPF: 262.987.558-02**, subscrito por advogados constituídos nos autos do processo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade: adequação, tempestividade e interesse recursal.

Destaque-se que, por tratar-se de recurso em face de sentença que trata da desconsideração da personalidade jurídica, é desnecessária a garantia do juízo, nos termos do art. 855-A, §1º, II da CLT.

Intime(m)-se para contraminuta.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0009700-97.2006.5.02.0037

RECLAMANTE	ROSANA SENO
ADVOGADO	ROBERSON THOMAZ(OAB: 167902/SP)
RECLAMADO	LACTEOS DO BRASIL S/A.
RECLAMADO	ALBERTO SOARES PEREIRA FILHO
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA
ADVOGADO	ALBERTO MONTAGNER(OAB: 224091/SP)
RECLAMADO	LAEP INVESTMENTS LTD
RECLAMADO	ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA SENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff8e11d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença do IDPJ publicada em 12/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 26/04/2024

Agravo protocolado em 26/04/2024

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo executado **ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO, CPF: 262.987.558-02**, subscrito por advogados constituídos nos autos do processo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade: adequação, tempestividade e interesse recursal.

Destaque-se que, por tratar-se de recurso em face de sentença que trata da desconsideração da personalidade jurídica, é desnecessária a garantia do juízo, nos termos do art. 855-A, §1º, II da CLT.

Intime(m)-se para contraminuta.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002607-10.2011.5.02.0037

RECLAMANTE	LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GILMAR DOS SANTOS
RECLAMADO	EMPORIO NOVO MALAQUIAS LTDA
RECLAMADO	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ISMAEL PIGNATARI

TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072019d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:f756b3d:

Com relação à manifestação do autor acerca dos depósitos judiciais da empresa IDEAL ABASTECEDORA DE EMBALAGENS LTDA., o extrato do SISCONDJ foi juntado aos autos, conforme id.2283857, com os depósitos já realizados pela empregadora.

Reexpeça-se mandado de constatação à empresa **SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A,** CNPJ: 45.827.425/0001-07, localizado na Av. São Paulo, n° 335, Jardim Tranquilidade, Guarulhos/SP, CEP: 07052-160, a fim de obter informações sobre Leandro Ferreira dos Santos, CPF: 371.397.748-89.

A ordem é para que informem a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação do vínculo empregatício do executado, e, existindo vínculo em aberto, que sejam encaminhadas as cópias dos últimos 6 (seis) holerites, ficando ciente de que a recusa no fornecimento das informações será tipificada como ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da apuração de eventual crime de desobediência cometido pelo recebedor do mandado, que deverá o oficial de justiça qualificar no momento do cumprimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000712-21.2016.5.02.0037

RECLAMANTE	POLIANA FONSECA ZAMPIERI
ADVOGADO	VANESSA DE ARRUDA CAIRES(OAB: 342068/SP)
RECLAMADO	MACIEL FERREIRA BARROS
RECLAMADO	MARCIO FERREIRA BARROS
RECLAMADO	M FERREIRA BARROS CLINICA MEDICA
RECLAMADO	ADRIANO MOSCOSO CICARELLI
RECLAMADO	AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	CLINICA CICARELLI CIRURGIA PLASTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA FONSECA ZAMPIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ca0c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:ee0584c :

Ciência ao exequente quanto ao resultado positivo da pesquisa junto ao CRC-JUD.

Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001181-21.2015.5.02.0037

RECLAMANTE	PAULO JORGE KLEMENCHUK DA SILVA
ADVOGADO	ANA HELENA MARCELINO(OAB: 141950/SP)
ADVOGADO	INGRID APARECIDA MOROZINI(OAB: 283537/SP)
RECLAMADO	SHERUT SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
RECLAMADO	KAROLINA ISSA JORDAO - ME
RECLAMADO	CAYUBI JORDAO NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE APARECIDA JORDAO FORNACIARI
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON DA RAMADA ISABELLA
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA DA SILVA JORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA ISSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON FORNACIARI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA PAULA JORDAO ISABELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAYUBI JORDAO NETO
- SHERUT SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb8e950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:f0a2ec7 : Decorrido o prazo para manifestação da executada, liberem-se os valores depositados junto ao SisconDJ BB 2600113308711 como parte do crédito líquido do reclamante, que deverá indicar os dados bancários, no prazo de 5 dias.

Após, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001181-21.2015.5.02.0037

RECLAMANTE	PAULO JORGE KLEMENCHUK DA SILVA
ADVOGADO	ANA HELENA MARCELINO(OAB: 141950/SP)
ADVOGADO	INGRID APARECIDA MOROZINI(OAB: 283537/SP)
RECLAMADO	SHERUT SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
RECLAMADO	KAROLINA ISSA JORDAO - ME
RECLAMADO	CAYUBI JORDAO NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE APARECIDA JORDAO FORNACIARI
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON DA RAMADA ISABELLA
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA DA SILVA JORDAO
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA ISSA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EDMILSON FORNACIARI
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA PAULA JORDAO ISABELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JORGE KLEMENCHUK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb8e950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:f0a2ec7 : Decorrido o prazo para manifestação da executada, liberem-se os valores depositados junto ao SisconDJ BB 2600113308711 como parte do crédito líquido do reclamante, que deverá indicar os dados bancários, no prazo de 5 dias.

Após, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000295-87.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	NATHALIA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO(OAB: 405819/SP)
RECLAMADO	MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 674d8db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:40a626f): - Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **NATHALIA GONCALVES DE SOUZA, CPF: 444.631.228-64**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000295-87.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	NATHALIA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO(OAB: 405819/SP)
RECLAMADO	MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROSENTHAL(OAB: 163855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 674d8db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:40a626f): - Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **NATHALIA GONCALVES DE SOUZA, CPF: 444.631.228-64**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017600-49.1997.5.02.0037

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 142982/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ BURGER
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES VISINHANI(OAB: 139286/SP)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ BURGER
ADVOGADO	GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE(OAB: 115522/RJ)
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES VISINHANI(OAB: 139286/SP)
RECLAMADO	FLY S/A LINHAS AEREAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992aca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:bd5313e:

De fato, a advogada Clarisse Abel Natividade renunciou os poderes a ela substabelecidos com reserva de iguais, deferido no despacho #id:2456490.

Para que não haja nulidade processual, republico a sentença de #id:6e40f1a, com a consequente reabertura do prazo recursal, tendo em vista a representação do reclamante pelo patrono Marcelo de Oliveira, devidamente habilitado nos autos, de acordo com a procuração acostada em #id:ee4eab4 .

Promova a Secretaria da Vara as anotações pertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017600-49.1997.5.02.0037

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 142982/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ BURGER
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES VISINHANI(OAB: 139286/SP)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ BURGER
ADVOGADO	GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE(OAB: 115522/RJ)
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES VISINHANI(OAB: 139286/SP)
RECLAMADO	FLY S/A LINHAS AEREAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ BURGER
- SERGIO LUIZ BURGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992aca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:bd5313e:

De fato, a advogada Clarisse Abel Natividade renunciou os poderes a ela substabelecidos com reserva de iguais, deferido no despacho #id:2456490.

Para que não haja nulidade processual, republico a sentença de #id:6e40f1a, com a consequente reabertura do prazo recursal, tendo em vista a representação do reclamante pelo patrono Marcelo de Oliveira, devidamente habilitado nos autos, de acordo com a procuração acostada em #id:ee4eab4 .

Promova a Secretaria da Vara as anotações pertinentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001729-82.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	DOMINGOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS METAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- LOJA DOS METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 132fe85 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação:

Sentença: *fls.348 (id.a9d0273)*

Acórdão: *fls.386 (id. eb2f908)*

Depósitos recursais: *id.97e1998 (BB – data 06/07/2023, R$ 12.297,00 efetuado pela 2ª reclamada)*

Índice de correção: *Na fase pré-judicial, serão corrigidos pelo IPCA-E e, a partir da distribuição da ação será aplicada a taxa Selic que abrange juros e correção monetária.*

Responsabilidade subsidiária

Ante a concordância expressa do reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pela 2ª reclamada (id.fef479b), fixando o crédito exequendo, atualizado até **15/01/2024**, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 55.552,16

JUROS: R$ 4.220,34

TOTAL BRUTO: R$ 59.772,50

HONORÁRIOS PERÍCIA MÉDICA (Arcídio Salvato Filho):**R$ 2.000,00**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR:R$ 2.988,62

CUSTAS:R$ 0,00

INSS RCDA: R$ 165,54

INSS RCTE:R$ 32,27

IRPF:** R$ 0,00

** Período Condenação: 15 meses. Base tributável: R$ 653,38

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO.

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Determina-se a intimação da **1ª reclamada**, para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento dos valores fixados na decisão acima, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, **em 15 (quinze) dias** (§ 2º do art. 513 e art. 523 do CPC). Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e silente a reclamada:

1) Sem prejuízo das determinações acima, caso não haja o pagamento espontâneo, será promovido o bloqueio *"on line"* de numerários em contas bancárias em nome da(s) executada(s), por meio do sistema SISBAJUD. Negativa a pesquisa, efetuem-se as demais por meio dos sistemasINFOJUD, ARISP e RENAJUD, inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.

2) Infrutífera a tentativa de constrição patrimonial da devedora principal, intime-se a devedora subsidiária para pagamento, também no prazo de 15 (quinze dias) (§ 2º do art. 513 e art. 523 do CPC). Lembro que a responsabilidade subsidiária foi reconhecida em sentença, com trânsito em julgado.

3)Caso a responsável subsidiária não pague, serão bloqueados numerários em contas bancárias e aplicações financeiras em nome dela, por meio do sistema BACENJUD e, negativo, seguir-se-ão

pesquisas via INFOJUD, ARISP e RENAJUD inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados. Nesse momento, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, uma vez que, havendo devedora subsidiária condenada em sentença transitada em julgado, a execução deve voltar-se contra ela.

4) Se infrutífera a tentativa de constrição patrimonial também da responsável subsidiária, será instaurado, nos termos do art. 855-A, da CLT, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e da subsidiária, ambas executadas, a fim de que seja apurada a responsabilidade dos sócios.

Para tanto, deverá o reclamante juntar ficha cadastral SIMPLIFICADA da(s) reclamada(s), atualizada(s) junto à JUCESP, no prazo de 05 dias. Deverá indicar ainda o nome dos sócios a serem incluídos no polo passivo, sob sua responsabilidade, observando o período contratual e a data do ajuizamento da ação.

Ato subsequente, determino que a Secretaria da Vara providencie a inclusão dos sócios constantes do contrato social da devedora principal e da subsidiária no polo passivo (no sistema do Pje) e, após, cite-os para manifestação em quinze (15) dias, em observância ao artigo 855-A, da CLT, combinado com os artigos 133 e seguintes, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Decorrido o prazo, sem resposta, ou julgado procedente o incidente (IDPJ), promova-se o bloqueio *"on line"* de numerário existente em contas bancárias em nome dos sócios incluídos na execução, por meio do sistema BACENJUD. prosseguindo-se, se negativo, com pesquisas via INFOJUD, ARISP e RENAJUDinserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.

5) ENFATIZO QUE, RESTANDO NEGATIVAS AS TENTATIVAS DE BLOQUEIO DE VALORES DOS EXECUTADOS (pessoas jurídicas e físicas já incluídas na execução, após julgamento do IDPJ), todos devem ser incluídos no BNDT e no SERASAJUD.

Ciência às partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001729-82.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	DOMINGOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	LOJA DOS METAIS LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 132fe85 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação:

Sentença: *fls.348 (id.a9d0273)*

Acórdão: *fls.386 (id. eb2f908)*

Depósitos recursais: *id.97e1998 (BB – data 06/07/2023, R$ 12.297,00 efetuado pela 2ª reclamada)*

Índice de correção: *Na fase pré-judicial, serão corrigidos pelo IPCA-E e, a partir da distribuição da ação será aplicada a taxa Selic que abrange juros e correção monetária.*

Responsabilidade subsidiária

Ante a concordância expressa do reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pela 2ª reclamada (id.fef479b), fixando o crédito exequendo, atualizado até **15/01/2024**, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 55.552,16

JUROS: R$ 4.220,34

TOTAL BRUTO: R$ 59.772,50

HONORÁRIOS PERÍCIA MÉDICA (Arcídio Salvato Filho):**R$ 2.000,00**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR:R$ 2.988,62

CUSTAS:R$ 0,00
INSS RCDA: R$ 165,54
INSS RCTE:R$ 32,27
IRPF:** R$ 0,00
** Período Condenação: 15 meses. Base tributável: R$ 653,38
Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO.
Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Determina-se a intimação da **1ª reclamada**, para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento dos valores fixados na decisão acima, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, **em 15 (quinze) dias** (§ 2º do art. 513 e art. 523 do CPC). Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo e silente a reclamada:
1) Sem prejuízo das determinações acima, caso não haja o pagamento espontâneo, será promovido o bloqueio *"on line"* de numerários em contas bancárias em nome da(s) executada(s), por meio do sistema SISBAJUD. Negativa a pesquisa, efetuem-se as demais por meio dos sistemasINFOJUD, ARISP e RENAJUD, inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.
2) Infrutífera a tentativa de constrição patrimonial da devedora principal, intime-se a devedora subsidiária para pagamento, também no prazo de 15 (quinze dias) (§ 2º do art. 513 e art. 523 do CPC). Lembro que a responsabilidade subsidiária foi reconhecida em sentença, com trânsito em julgado.
3)Caso a responsável subsidiária não pague, serão bloqueados numerários em contas bancárias e aplicações financeiras em nome dela, por meio do sistema BACENJUD e, negativo, seguir-se-ão pesquisas via INFOJUD, ARISP e RENAJUD inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados. Nesse momento, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, uma vez que, havendo devedora subsidiária condenada em sentença transitada em julgado, a execução deve voltar-se contra ela.
4) Se infrutífera a tentativa de constrição patrimonial também da responsável subsidiária, será instaurado, nos termos do art. 855-A, da CLT, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e da subsidiária, ambas executadas, a fim de que seja apurada a responsabilidade dos sócios.
Para tanto, deverá o reclamante juntar ficha cadastral SIMPLIFICADA da(s) reclamada(s), atualizada(s) junto à JUCESP, no prazo de 05 dias. Deverá indicar ainda o nome dos sócios a serem incluídos no polo passivo, sob sua responsabilidade, observando o período contratual e a data do ajuizamento da ação.
Ato subsequente, determino que a Secretaria da Vara providencie a inclusão dos sócios constantes do contrato social da devedora principal e da subsidiária no polo passivo (no sistema do Pje) e, após, cite-os para manifestação em quinze (15) dias, em observância ao artigo 855-A, da CLT, combinado com os artigos 133 e seguintes, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Decorrido o prazo, sem resposta, ou julgado procedente o incidente (IDPJ), promova-se o bloqueio *"on line"* de numerário existente em contas bancárias em nome dos sócios incluídos na execução, por meio do sistema BACENJUD. prosseguindo-se, se negativo, com pesquisas via INFOJUD, ARISP e RENAJUDinserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.
5) ENFATIZO QUE, RESTANDO NEGATIVAS AS TENTATIVAS DE BLOQUEIO DE VALORES DOS EXECUTADOS (pessoas jurídicas e físicas já incluídas na execução, após julgamento do IDPJ), todos devem ser incluídos no BNDT e no SERASAJUD.
Ciência às partes.
Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000870-08.2018.5.02.0037

AUTOR	FABIO KOSZT SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)

ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO KOSZT SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 686901f proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação: 19/07/2018

Sentença: *fls.296 (id.867b5b7)*

Acórdão: *fls. (id.)*

Depósito judicial: *(BB 30/11/2023, R$ 36.544,15, incluído o depósito de R$ 500,00 de honorários que não foi liberado para o perito); (CEF, id.d8c661b, 18/10/2018, R$ 328.361,44)*

Índice de correção: *Na fase pré-judicial, serão corrigidos pelo IPCA-E e, a partir da distribuição da ação será aplicada a taxa Selic que abrange juros e correção monetária.*

Ante a concordância expressa do reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamado (id.8615e08),fixando o crédito exequendo, atualizado até **01/12/2023**, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 218.243,12

JUROS: R$ 106.959,47

TOTAL BRUTO: R$ 325.202,59

HONORÁRIOS PERÍCIA PERICULOSIDADE (Gilberto Camurça):R$ 2.000,00

CUSTAS:R$ 0,00

INSS RCDA: R$ 80.617,01

INSS RCTE:R$ 7.978,72

IRPF:** R$ 7.365,48

** Período Condenação: 58 meses. Base tributável: R$ 186.292,51

Expeça-se intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO.

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Para cumprimento da sentença condenatória, determino:

Converta-se o depósito CEF de 13/10/2018 em novo depósito com data e valores atualizados.

Após, retornem os autos conclusos para distribuição do numerário.

Ciência às partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000870-08.2018.5.02.0037

AUTOR	FABIO KOSZT SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 686901f proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação: 19/07/2018

Sentença: *fls.296 (id.867b5b7)*

Acórdão: *fls. (id.)*

Depósito judicial: *(BB 30/11/2023, R$ 36.544,15, incluído o depósito de R$ 500,00 de honorários que não foi liberado para o perito); (CEF, id.d8c661b, 18/10/2018, R$ 328.361,44)*

Índice de correção: *Na fase pré-judicial, serão corrigidos pelo IPCA-E e, a partir da distribuição da ação será aplicada a taxa Selic que abrange juros e correção monetária.*

Ante a concordância expressa do reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamado (id.8615e08),fixando o crédito exequendo, atualizado até **01/12/2023**, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 218.243,12

JUROS: R$ 106.959,47

TOTAL BRUTO: R$ 325.202,59

HONORÁRIOS PERÍCIA PERICULOSIDADE (Gilberto Camurça):R$ 2.000,00

CUSTAS:R$ 0,00

INSS RCDA: R$ 80.617,01

INSS RCTE:R$ 7.978,72

IRPF:** R$ 7.365,48

** Período Condenação: 58 meses. Base tributável: R$ 186.292,51

Expeça-se intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO.

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Para cumprimento da sentença condenatória, determino:

Converta-se o depósito CEF de 13/10/2018 em novo depósito com data e valores atualizados.

Após, retornem os autos conclusos para distribuição do numerário.

Ciência às partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000236-05.2013.5.02.0037

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
RÉU	BLACK STEEL BAR LTDA
RÉU	ROGERIO ESTEVES DE LIMA
RÉU	MARLA ALVES FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 806b2d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DECISÃO

Vistos etc.

Prazo Recursal - termo final em 26/04/2024

#id:fff33b0 - Agravo protocolado em 25/04/2024

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor(a): **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ: 62.657.168/0001-21**, subscrito por advogados constituído nos autos, eis que atendidos os

requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Não há que se falar em depósito do incontroverso, considerando agravante a parte credora e o objeto do Agravo.

Ante a matéria agravada, não há que se falar em contraminuta.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000624-10.2010.5.02.0037

RECLAMANTE	MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE(OAB: 313474/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREZ ALVES(OAB: 128753/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b00ffa5 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação: 18/03/2010

Sentença: *fls.679 (id.41bfa90)*

Acórdão: *fls.846 (id.fec909e)*

Acórdão Agravo Interno: *fls.1370 (id.3925af2)*

Depósitos recursais: *id. e84e8b5 (GFIP - data 06/10/2014) e id.325298b - Pág. 23 (GFIP - data 28/08/2015)*

Índice de correção: *TR e juros de 1% a.m.*

Ante a concordância expressa da reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pelas reclamadas fixando o crédito exequendo da seguinte maneira:

1) Valores devidos pela 1ª reclamada (Hospital da Clínicas) atualizado até 31/01/2024, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO R$ 4.123,34

JUROS DE MORA R$ 3.487,83

TOTAL R$ 7.611,17

FGTS PRINCIPAL R$ 0,00

FGTS JUROS R$ 0,00

FGTS TOTAL R$ 0,00

TOTAL DO CRÉDITO BRUTO: 7.611,17

INSS RCDA R$ 1.360,70

TOTAL REQUISIÇÃO R$ 8.971,87 (Total do crédito + INSS) por meio de RPV

(-) INSS RCTE A DESCONTAR R$ 400,70

(-) IMPOSTO DE RENDA R$ 0,00

** Período Condenação: 15 meses. Base tributável I.R.: R$ 4.123,34

TOTAL DO CRÉDITO LÍQUIDO: R$ 7.210,47

Cite-se a 1ª reclamada nos termos do art. 535 do CPC.

2) Valores devidos pela 2ª reclamada (Fundação Zerbini) atualizado até 01/02/2024, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 9.391,38

JUROS: R$ 15.630,04

TOTAL BRUTO: R$ 25.021,42

INSS RCDA: R$ 0,00

INSS RCTE:R$ 789,02

IRPF:** R$ 0,00

** Período Condenação: 37 meses. Base tributável: R$ 8.547,93

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO (id.dd159f8).

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Para cumprimento da sentença condenatória, determino:

1) Expeça-se ofício para a Caixa Econômica determinando a conversão dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada, *id. e84e8b5 (GFIP - data 06/10/2014) e id.325298b - Pág. 23 (GFIP - data 28/08/2015),* em depósitos judiciais à disposição do juízo.

2) Após a conversão, retornem os autos conclusos para distribuição de valores.

Ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000624-10.2010.5.02.0037

RECLAMANTE	MARIA NAZARE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE(OAB: 313474/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREZ ALVES(OAB: 128753/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b00ffa5 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação: 18/03/2010

Sentença: *fls.679 (id.41bfa90)*

Acórdão: *fls.846 (id.fec909e)*

Acórdão Agravo Interno: *fls.1370 (id.3925af2)*

Depósitos recursais: *id. e84e8b5 (GFIP - data 06/10/2014) e id.325298b - Pág. 23 (GFIP - data 28/08/2015)*

Índice de correção: *TR e juros de 1% a.m.*

Ante a concordância expressa da reclamante e por estar em consonância com ojulgado, homologo os cálculos apresentados pelas reclamadas fixando o crédito exequendo da seguinte maneira:

1) Valores devidos pela 1ª reclamada (Hospital da Clínicas) atualizado até 31/01/2024, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO R$ 4.123,34

JUROS DE MORA R$ 3.487,83

TOTAL R$ 7.611,17

FGTS PRINCIPAL R$ 0,00

FGTS JUROS R$ 0,00

FGTS TOTAL R$ 0,00

TOTAL DO CRÉDITO BRUTO: 7.611,17

INSS RCDA R$ 1.360,70

TOTAL REQUISIÇÃO R$ 8.971,87 (Total do crédito + INSS) por meio de RPV

(-) INSS RCTE A DESCONTAR R$ 400,70

(-) IMPOSTO DE RENDA R$ 0,00

** Período Condenação: 15 meses. Base tributável I.R.: R$ 4.123,34

TOTAL DO CRÉDITO LÍQUIDO: R$ 7.210,47

Cite-se a 1ª reclamada nos termos do art. 535 do CPC.

2) Valores devidos pela 2ª reclamada (Fundação Zerbini) atualizado até 01/02/2024, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 9.391,38

JUROS: R$ 15.630,04

TOTAL BRUTO: R$ 25.021,42

INSS RCDA: R$ 0,00

INSS RCTE:R$ 789,02

IRPF:** R$ 0,00

** Período Condenação: 37 meses. Base tributável: R$ 8.547,93

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas fixadas em sentença, pela reclamada, **recolhidas** quando da interposição de RO (id.dd159f8).

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Para cumprimento da sentença condenatória, determino:

1) Expeça-se ofício para a Caixa Econômica determinando a conversão dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada, *id. e84e8b5 (GFIP - data 06/10/2014) e id.325298b - Pág. 23 (GFIP - data 28/08/2015),* em depósitos judiciais à disposição do juízo.

2) Após a conversão, retornem os autos conclusos para distribuição de valores.

Ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000778-30.2018.5.02.0037

RECLAMANTE	ROBERIO VIEIRA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac578fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

#id:b368797:

Ciência ao exequente quanto ao retorno do mandado de pesquisa patrimonial realizado pelo GAEPP.

Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000778-30.2018.5.02.0037

RECLAMANTE	ROBERIO VIEIRA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO VIEIRA DE QUEIROZ FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac578fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

#id:b368797:

Ciência ao exequente quanto ao retorno do mandado de pesquisa patrimonial realizado pelo GAEPP.

Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, o feito será sobrestado, ficando a parte credora ciente de que, decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, dar-se-á início à contagem do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT). Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001478-98.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	ELIAS BARBOSA XAVIER
ADVOGADO	rosely karla talpai cunha lopes(OAB: 105110/SP)
RECLAMADO	GERALDO AZEVEDO MARTINS TERRA
ADVOGADO	Marcos Fábio Cassoli Dias(OAB: 78041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO AZEVEDO MARTINS TERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d794da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:8defaed:

Manifesta-se o autor requerendo a penha online de valores constantes em contas bancárias, bem como a remessa de ofício aos demais órgãos elencados, para localizar bens do herdeiro inventariante SERGIO ROBERTO TERRA.

Indefiro, por ora, o pedido requerido pelo autor, tendo em vista que não consta dos autos documento que comprove a forma que ocorreu a partilha dos bens, a fim de verificar a delimitação do valor da herança dos herdeiros e eventual responsabilidade por parte deles.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0015600-71.2000.5.02.0037

RECLAMANTE	YARA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	IMOBILIARIA CAPELL S C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e985705 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DECISÃO

Vistos etc.

Prazo Recursal - termo final em 03/05/2024

#id:86e8c58 - Agravo protocolado em 26/04/2024

Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo(a) Autor(a): **YARA GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 113.785.478-29**, subscrito por advogados constituído nos autos, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Não há que se falar em depósito do incontroverso, considerando agravante a parte credora e o objeto do Agravo.

Ante a matéria agravada, não há que se falar em contraminuta.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001478-98.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	ELIAS BARBOSA XAVIER
ADVOGADO	rosely karla talpai cunha lopes(OAB: 105110/SP)
RECLAMADO	GERALDO AZEVEDO MARTINS TERRA
ADVOGADO	Marcos Fábio Cassoli Dias(OAB: 78041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BARBOSA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d794da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:8defaed:

Manifesta-se o autor requerendo a penha online de valores constantes em contas bancárias, bem como a remessa de ofício aos demais órgãos elencados, para localizar bens do herdeiro inventariante SERGIO ROBERTO TERRA.

Indefiro, por ora, o pedido requerido pelo autor, tendo em vista que não consta dos autos documento que comprove a forma que ocorreu a partilha dos bens, a fim de verificar a delimitação do valor da herança dos herdeiros e eventual responsabilidade por parte deles.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0090600-48.1998.5.02.0037

RECLAMANTE	JENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS DONATONI NETTO(OAB: 134059/SP)
RECLAMADO	JOSE LEITE DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAQUIM JOSE LEITE
RECLAMADO	RODOVIARIO CARVALHO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71df26a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em 26/04/2024 faço estes autos conclusos a Mma. Juíza da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

#id:0122b43: Manifesta-se o exequente requerendo que seja enviado ofício para o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/ CAGED e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Defiro.

Promova a Secretaria da Vara a pesquisa junto ao CAGED e ao PREVJUD sobre a existência de vínculo de emprego em nome dos executados bem como de eventuais benefícios previdenciários pagos à esses.

Quanto à consulta PREVJUD, observo que o sistema apresenta inconsistência desde 10/2023 e a tarefa será realizada pela secretaria quando possível.

Com as respostas intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, indicar bens desembaraçados, de propriedade dos executados e aptos à garantia da presente execução.

No silêncio, fica ciente de que os autos serão sobrestados, devendo atentar aos termos do art. 11A da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados

recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001370-98.2023.5.02.0037

AUTOR	ALINE ABADE DA SILVA SACRAMENTO
ADVOGADO	WILSON DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 384299/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA(OAB: 373387/SP)
RÉU	JORGE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
RÉU	JORGE MANGOLINI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RÉU	CINTIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
RÉU	MARIA APPARECIDA MANGOLINI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ABADE DA SILVA SACRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baf6fd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IZADORA MATTAR MOLINA

DECISÃO

Vistos.

#id:229284c:

Com relação ao pedido do autor que a execução prossiga contra a devedora principal e que a execução contra o executado subsidiário JORGE MANGOLINI MARTINS DA SILVA se limite ao valor da herança no momento em que houver a materialização do quinhão, ressalto que a sentença de mérito (#id:1086e77) não prevê condição nesse sentido, determinando apenas que o referido executado responderá pelos créditos nos limites da herança a que fizer jus.

Neste momento, a execução prosseguirá com relação à devedora principal (primeira reclamada).

Tendo em vista que a primeira reclamada, devidamente intimada (#id:2550683), permaneceu silente, execute-se, expedindo o competente mandado de pesquisa patrimonial com relação à executada MARIA APPARECIDA MANGOLINI MARTINS DA SILVA.

Ciência ao reclamante quanto à indicação dos itens "c" e "d" do documento #id:229284c, para requerer o que entender de direito.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000951-78.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	ADEMIR DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
RECLAMADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a530167 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:571b2fb): - Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **ADEMIR DE ALMEIDA, CPF: 124.178.098-69**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001370-98.2023.5.02.0037

AUTOR	ALINE ABADE DA SILVA SACRAMENTO
ADVOGADO	WILSON DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 384299/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA(OAB: 373387/SP)
RÉU	JORGE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
RÉU	JORGE MANGOLINI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RÉU	CINTIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
RÉU	MARIA APPARECIDA MANGOLINI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA(OAB: 278877/SP)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MARTINS DA SILVA
- JORGE MANGOLINI MARTINS DA SILVA
- JORGE MARTINS DA SILVA
- MARIA APPARECIDA MANGOLINI MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baf6fd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IZADORA MATTAR MOLINA

DECISÃO

Vistos.

#id:229284c:

Com relação ao pedido do autor que a execução prossiga contra a devedora principal e que a execução contra o executado subsidiário JORGE MANGOLINI MARTINS DA SILVA se limite ao valor da herança no momento em que houver a materialização do quinhão, ressalto que a sentença de mérito (#id:1086e77) não prevê condição nesse sentido, determinando apenas que o referido executado responderá pelos créditos nos limites da herança a que fizer jus.

Neste momento, a execução prosseguirá com relação à devedora principal (primeira reclamada).

Tendo em vista que a primeira reclamada, devidamente intimada (#id:2550683), permaneceu silente, execute-se, expedindo o competente mandado de pesquisa patrimonial com relação à executada MARIA APPARECIDA MANGOLINI MARTINS DA SILVA.

Ciência ao reclamante quanto à indicação dos itens "c" e "d" do documento #id:229284c, para requerer o que entender de direito.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000951-78.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	ADEMIR DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
RECLAMADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)

ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a530167 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:571b2fb): - Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **ADEMIR DE ALMEIDA, CPF: 124.178.098-69**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002969-41.2013.5.02.0037

RECLAMANTE	MARDEM RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERNANDES DE PADUA
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO DE PADUA
ADVOGADO	JESSICA PRISCILA MAESTRELLO(OAB: 380968/SP)
RECLAMADO	VALE TECNOLOGIA EM VEICULOS ESPECIAIS LTDA
ARREMATANTE	MERCIA MARIA CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI(OAB: 421677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495abba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

#id:1b8ea52:

O resultado da pesquisa **INFOJUD** foi juntado com **NOTA DE SIGILO** pelo sistema PJe, considerando documentos protegidos por sigilo bancário e fiscal. Os documentos serão visualizados pelos patronos habilitados pela parte autora e a sua utilização deverá ter como objetivo o andamento desta execução e a utilização das informações trazidas pelos documentos de qualquer outra forma, implicará em responsabilidade processual pelo usuário do sistema. **Ficam os patronos alertados**.

Considerando os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena sobrestamento dos autos.

Fica a parte autora ciente de que, decorrido o prazo acima assinalado, dar-se-á início ao curso do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002969-41.2013.5.02.0037

RECLAMANTE	MARDEM RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERNANDES DE PADUA
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO DE PADUA

ADVOGADO	JESSICA PRISCILA MAESTRELLO(OAB: 380968/SP)
RECLAMADO	VALE TECNOLOGIA EM VEICULOS ESPECIAIS LTDA
ARREMATANTE	MERCIA MARIA CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL CARDOSO DA SILVA NAKAGUCHI(OAB: 421677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARDEM RODRIGUES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495abba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

#id:1b8ea52:

O resultado da pesquisa **INFOJUD** foi juntado com **NOTA DE SIGILO** pelo sistema PJe, considerando documentos protegidos por sigilo bancário e fiscal. Os documentos serão visualizados pelos patronos habilitados pela parte autora e a sua utilização deverá ter como objetivo o andamento desta execução e a utilização das informações trazidas pelos documentos de qualquer outra forma, implicará em responsabilidade processual pelo usuário do sistema. **Ficam os patronos alertados**.

Considerando os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena sobrestamento dos autos.

Fica a parte autora ciente de que, decorrido o prazo acima assinalado, dar-se-á início ao curso do prazo para a declaração da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000608-82.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	WILSON ONOIR MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMANTE	ANTONIA NILSA ARAGAO MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28a57f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:2aa57f9:

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela reclamada, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias.

Intimem-se.

....

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000608-82.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	WILSON ONOIR MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMANTE	ANTONIA NILSA ARAGAO MEDEIROS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA NILSA ARAGAO MEDEIROS
- WILSON ONOIR MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28a57f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:2aa57f9:

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela reclamada, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 8 (oito) dias.

Intimem-se.

....

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-12.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCELO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 322195/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 835942c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:1738006): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:3f16f28 / Depósito Recursal - #id:3f16f28

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ: 61.012.019/0001-42**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-12.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCELO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 322195/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
PERITO	MURILO SCHMIDT OLIVEIRA SOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE SANTANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 835942c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:1738006): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:3f16f28 / Depósito Recursal - #id:3f16f28

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ: 61.012.019/0001-42**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001616-36.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	ROMAO GALLIZZI
ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
RECLAMADO	GALLIZZI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
ADVOGADO	NATALI FERREIRA ALVES BORDIM(OAB: 254803/SP)
RECLAMADO	PARAISO DOS CONFEITEIROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO DOMINGUES(OAB: 438515/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
ADVOGADO	NATALI FERREIRA ALVES BORDIM(OAB: 254803/SP)
RECLAMADO	Brasil Pan Comercial Eireli
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA GALLIZZI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335a676 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta recebi estes autos do E. TRT da 2ª Região, sendo que o Acórdão #id:2661ae4 , manteve a sentença, tendo decorrido o prazo recursal.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Cumpra-se o V. Acórdão - #id:2661ae4

Ciência às partes.

Haja vista o trânsito em julgado do agravo interposto pelo(a) Autor(a), ao qual foi negado provimento, bem como considerando os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de sobrestamento dos autos.

Ciente de que sua inércia, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001179-53.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	MARIA RITA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	REGIANE LUCIA BAHIA ZEIDAN(OAB: 158327/SP)
ADVOGADO	NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 221439/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL REDE PLUS 25 LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb30edf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que os autos retornaram do TRT com o Acórdão #id:3ec0fdf, determinando a reabertura da instrução para realização de perícia médica.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA CRISTIELLE DE CARVALHO PORTO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o Acórdão #id:3ec0fdf, determino a realização de perícia **MÉDICA** e nomeio o perito MÉDICO **DR. Roberto Kassis**, que deverá apresentar o laudo em 20 dias, após o prazo concedido às partes. Atente o sr. perito para o cumprimento do prazo, a fim de evitar redesignação de audiência.

As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Deverão também, no mesmo prazo, informar um endereço de e-mail para contato do Perito.

O perito médico informará nos autos e para às partes por correspondência eletrônica (e-mail) a data e local para a realização da perícia.

Advirto o reclamante de que sua ausência à perícia médica, na data designada pelo perito, sem justificativa, será interpretada como renúncia aos direitos sobre os quais são fundamentados os pedidos que dependiam desta prova pericial.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. O autor(a) foi acometido por alguma doença?
2. Há nexo causal do trabalho executado na reclamada com a doença? Em caso positivo, de que forma este nexo se configura?
3. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou ocorrência do acidente?
4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade laboral e, ainda, se possível identificar, na sua vida social?
6. Qual a perda da capacidade laboral, com indicação, se possível, de percentual?
7. É possível mensurar a capacidade residual de trabalho do reclamante e aviabilidade de seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
8. Há possibilidade de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
9. A empresa cumpria as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
10. Quais os equipamentos de segurança necessários para o desenvolvimento das atividades do autor, nos termos das normas regulamentares?
11. No setor de trabalho do reclamante ocorreram caso semelhantes?

Em caso de perícia médica, somente é autorizada a presença do(a) autor(a) na consulta, conforme resolução 2183/2018 do Conselho Federal de Medicina.

O perito deverá intimar as partes por e-mail para que se manifestem sobre o laudo, no prazo comum de 05 dias.

A instrução processual será considerada encerrada após a conclusão do laudo pericial, uma vez que já houve produção de prova oral em audiência #id:a43c82c, permanecendo os autos no prazo para o seu vencimento, e após virão conclusos para julgamento, cuja data será 29/07/2024 às 17h07.

As partes serão intimadas da sentença nos termos da Súmula 197 do TST.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001616-36.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	ROMAO GALLIZZI
ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
RECLAMADO	GALLIZZI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO	MARILZA TANIA PONTE MUNIZ FEITOSA(OAB: 45932/CE)
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
ADVOGADO	NATALI FERREIRA ALVES BORDIM(OAB: 254803/SP)
RECLAMADO	PARAISO DOS CONFEITEIROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO RIBEIRO DOMINGUES(OAB: 438515/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
ADVOGADO	NATALI FERREIRA ALVES BORDIM(OAB: 254803/SP)
RECLAMADO	Brasil Pan Comercial Eireli
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
RECLAMADO	ROBSON DE SOUZA GALLIZZI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- Brasil Pan Comercial Eireli
- GALLIZZI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- PARAISO DOS CONFEITEIROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
- ROMAO GALLIZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335a676 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta recebi estes autos do E. TRT da 2ª Região, sendo que o Acórdão #id:2661ae4 , manteve a sentença, tendo decorrido o prazo recursal.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

Cumpra-se o V. Acórdão - #id:2661ae4

Ciência às partes.

Haja vista o trânsito em julgado do agravo interposto pelo(a) Autor(a), ao qual foi negado provimento, bem como considerando os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de sobrestamento dos autos.

Ciente de que sua inércia, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001179-53.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	MARIA RITA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	REGIANE LUCIA BAHIA ZEIDAN(OAB: 158327/SP)
ADVOGADO	NADIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA(OAB: 221439/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL REDE PLUS 25 LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL REDE PLUS 25 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb30edf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que os autos retornaram do TRT com o Acórdão #id:3ec0fdf, determinando a reabertura da instrução para realização de perícia médica.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA CRISTIELLE DE CARVALHO PORTO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o Acórdão #id:3ec0fdf, determino a realização de perícia **MÉDICA** e nomeio o perito MÉDICO **DR. Roberto Kassis**, que deverá apresentar o laudo em 20 dias, após o prazo concedido às partes. Atente o sr. perito para o cumprimento do prazo, a fim de evitar redesignação de audiência.

As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Deverão também, no mesmo prazo, informar um endereço de e-mail para contato do Perito.

O perito médico informará nos autos e para às partes por correspondência eletrônica (e-mail) a data e local para a realização da perícia.

Advirto o reclamante de que sua ausência à perícia médica, na data designada pelo perito, sem justificativa, será interpretada como renúncia aos direitos sobre os quais são fundamentados os pedidos que dependiam desta prova pericial.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. O autor(a) foi acometido por alguma doença?
2. Há nexo causal do trabalho executado na reclamada com a doença? Em caso positivo, de que forma este nexo se configura?
3. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou ocorrência do acidente?
4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade laboral e, ainda, se possível identificar, na sua vida social?
6. Qual a perda da capacidade laboral, com indicação, se possível, de percentual?
7. É possível mensurar a capacidade residual de trabalho do reclamante e aviabilidade de seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
8. Há possibilidade de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
9. A empresa cumpria as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
10. Quais os equipamentos de segurança necessários para o desenvolvimento das atividades do autor, nos termos das normas regulamentares?
11. No setor de trabalho do reclamante ocorreram caso semelhantes?

Em caso de perícia médica, somente é autorizada a presença do(a) autor(a) na consulta, conforme resolução 2183/2018 do Conselho Federal de Medicina.

O perito deverá intimar as partes por e-mail para que se manifestem sobre o laudo, no prazo comum de 05 dias.

A instrução processual será considerada encerrada após a conclusão do laudo pericial, uma vez que já houve produção de prova oral em audiência #id:a43c82c, permanecendo os autos no prazo para o seu vencimento, e após virão conclusos para julgamento, cuja data será 29/07/2024 às 17h07.

As partes serão intimadas da sentença nos termos da Súmula 197 do TST.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002843-59.2011.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
RECLAMADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
RECLAMADO	VIA GOURMET RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
RECLAMADO	MARIO NUNES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR
- VIA GOURMET RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e2d8e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2022 faço estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.
LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:3e339a3 : Por ora, indefiro.
Conforme dispõe o art. 10-A da CLT, a responsabilidade do sócio retirante é subsidiária, de modo que primeiramente deverão ser esgotados os meios em face da empresa executada e os sócios atuais.
Anoto, ainda, que este Regional mantém diversos convênios com a finalidade de localização de bens e valores passíveis de constrição além dos já realizados, não havendo ainda justificativas para o redirecionamento da execução ao sócio retirante.
Ressalto, por fim, que já foram executados, nos presentes autos, os convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNSEG, CENSEC e SERASAJUD.
Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.
Ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002843-59.2011.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
RECLAMADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
RECLAMADO	VIA GOURMET RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
RECLAMADO	MARIO NUNES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e2d8e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2022 faço estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.
LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:3e339a3 : Por ora, indefiro.
Conforme dispõe o art. 10-A da CLT, a responsabilidade do sócio retirante é subsidiária, de modo que primeiramente deverão ser esgotados os meios em face da empresa executada e os sócios atuais.
Anoto, ainda, que este Regional mantém diversos convênios com a finalidade de localização de bens e valores passíveis de constrição além dos já realizados, não havendo ainda justificativas para o redirecionamento da execução ao sócio retirante.
Ressalto, por fim, que já foram executados, nos presentes autos, os convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNSEG, CENSEC e SERASAJUD.
Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.
Ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0123300-33.2005.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE ALOISIO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
RECLAMADO	MARIA CAROLINA CORTES
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	NEILA GONCALVES CORTES
RECLAMADO	EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
RECLAMADO	KEILA GONCALVES CORTES
RECLAMADO	JOSE GONCALVES CORTES
RECLAMADO	ELIZANGELA GONCALVES CORTES
RECLAMADO	OSMAR SILVA
RECLAMADO	KELY CRISTINA GONCALVES CORTES
RECLAMADO	VIAÇÃO CAMINHO DO MAR
RECLAMADO	JULIANO APARECIDO CORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALOISIO MATOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e18ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Em 26/04/2024 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:dedf62c #id:b9bbbf7

Ciência à parte exequente acerca da distribuição das Cartas Precatórias, a quem compete acompanhar as diligências nos Juízos Deprecados, viabilizando o cumprimento do ato.

Informações sobre o andamento podem ser obtidas diretamente em pesquisa ao site do TRT da 3ª e 5ª Região. Basta a consulta pelo número de distribuição.

Ademais, às partes é livre o peticionamento nos autos da Carta Precatória solicitando providências do Juízo Deprecado.

No mais, para que não constem pendências estatísticas, **determino o sobrestamento do feito** até o retorno da Carta Precatória.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0248500-21.2003.5.02.0037

RECLAMANTE	VALMIR JESUS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8f0029 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos.

Rodrigo Filipovitch Pereira

Técnico judiciário

DECISÃO

Vistos.

Autuação: 18/10/2003

Sentença: *fls.31 (ID. 58ec911 - Pág. 19)*

Índice de correção: *Na fase pré-judicial, serão corrigidos pelo IPCA-E e, a partir da distribuição da ação será aplicada a taxa Selic que abrange juros e correção monetária.*

Ante a concordância tácita da reclamada, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (id.394b62a),fixando o crédito exequendo, atualizado até **31/12/2023**, em:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R$ 3.366,73

JUROS: R$ 40,14

TOTAL BRUTO: R$ 3.406,87

CUSTAS:R$ 83,64

INSS RCDA: R$ 846,37

INSS RCTE:R$ 71,11

IRPF:** R$ 0,00

** Período Condenação: 2 meses. Base tributável: R$ 2.724,74

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Poderão ser apresentados embargos à execução, nos termos do art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Determina-se a intimação da reclamada, para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento dos valores fixados na decisão acima, MEDIANTE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, **em 15 (quinze) dias** (§ 2º do art. 513 e art. 523 do CPC).

Decorrido o prazo e silente a reclamada:

1) Sem prejuízo das determinações acima, caso não haja o pagamento espontâneo, será promovido o bloqueio *"on line"* de numerários em contas bancárias em nome da(s) executada(s), por meio do sistema SISBAJUD. Negativa a pesquisa, efetuem-se as demais por meio dos sistemasINFOJUD, ARISP e RENAJUD, inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.

2) Se infrutífera a tentativa de constrição patrimonial da executada, será instaurado, nos termos do art. 855-A, da CLT, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que seja apurada a responsabilidade dos sócios.

Para tanto, deverá o reclamante juntar ficha cadastral SIMPLIFICADA da(s) reclamada(s), atualizada(s) junto à JUCESP, no prazo de 05 dias. Deverá indicar ainda o nome dos sócios a serem incluídos no polo passivo, sob sua responsabilidade, observando o período contratual e a data do ajuizamento da ação.

Ato subsequente, determino que a Secretaria da Vara providencie a inclusão dos sócios constantes do contrato social no polo passivo da execução (no sistema do Pje) e, após, cite-os para manifestação em quinze (15) dias, em observância ao artigo 855-A, da CLT, combinado com os artigos 133 e seguintes, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Decorrido o prazo, sem resposta, ou julgado procedente o incidente (IDPJ), promova-se o bloqueio *"on line"* de numerário existente em contas bancárias em nome dos sócios responsáveis (incluídos na execução), por meio do sistema SISBAJUD e, caso reste negativo, prossigam-se as pesquisas por meio dos sistemasINFOJUD, ARISP e RENAJUD, inserindo restrições no(s) veículo(s) encontrado(s) que também serão penhorados.

3) Negativa a tentativa de bloqueio de valores dos executados, inclua(m)-se todos no **BNDT e no SERASAJUD.**

Ciência às partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0282700-88.2002.5.02.0037

RECLAMANTE	HILDA DE OLIVEIRA IVO
ADVOGADO	MARCELO NOBRE DE BRITO(OAB: 124388/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
RECLAMADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
RECLAMADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA DE OLIVEIRA IVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe91c71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:16634ca:

Em complemento à intimação #id:5e372ed, a 1° Vara do Trabalho de Goiânia/GO informa que serão alienados imóveis em hasta pública, com leilão designado para 10/05/2024 e manifestam-se pela intimação da exequente para conhecimento.

Da análise dos autos, ao que tudo indica, o(s) referido(s) imóvel(is) também possui ordem de indisponibilidade na presente demanda (#dfaad49).

Pelo documento juntado, tendo em vista o valor do lanço, verifica-se que, em havendo alienação, o valor arrecadado será suficiente para pagamento da execução perante o juízo da 1° Vara do Trabalho de Goiânia/GO, bem como perante a presente demanda.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001389-75.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	UALISSON LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 347103/SP)
ADVOGADO	CATHERINE RODRIGUES JABUR(OAB: 377820/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	NILTON LUIS D HUGO(OAB: 211414/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ALCANTARA PONTES
RECLAMADO	BELLA AMORE PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	VIA AMORE PIZZAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- UALISSON LINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4841f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Id.c41baf3:

Determino o processamento dos embargos à execução opostos por **MARIA JOSE SANTOS DE JESUS, CPF: 245.499.398-85,** independente da garantia do Juízo, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicando, *in casu,*o artigo 914, do CPC.

Contraminuta no prazo legal.

Decorrido ou, no silêncio, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001389-75.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	UALISSON LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 347103/SP)
ADVOGADO	CATHERINE RODRIGUES JABUR(OAB: 377820/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	NILTON LUIS D HUGO(OAB: 211414/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ALCANTARA PONTES
RECLAMADO	BELLA AMORE PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	VIA AMORE PIZZAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4841f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Id.c41baf3:

Determino o processamento dos embargos à execução opostos por **MARIA JOSE SANTOS DE JESUS, CPF: 245.499.398-85,** independente da garantia do Juízo, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicando, *in casu,*o artigo 914, do CPC.

Contraminuta no prazo legal.

Decorrido ou, no silêncio, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001891-43.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO(OAB: 268458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f21bc7a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 12/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:7ba81de): - Recurso protocolado em 24/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **VALDIR DA SILVA, CPF: 148.439.228-03**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001891-43.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO(OAB: 268458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f21bc7a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença Publicada em 12/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:7ba81de): - Recurso protocolado em 24/04/2024

Preparo: Benefícios da Assistência Judiciária concedidos à parte recorrente

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **VALDIR DA SILVA, CPF: 148.439.228-03**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-36.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	DONARD PROPERTIES PARTICIPACOES AGROINDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
ADVOGADO	FABIANA FERNANDES FABRICIO(OAB: 214508/SP)
RECLAMADO	SIRLENE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ARIAS E ARIAS SERVICOS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ISSEI YUKI JUNIOR(OAB: 183867/SP)
RECLAMADO	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO COMIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIAS E ARIAS SERVICOS S/C LTDA - ME
- SIRLENE APARECIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ecc6b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:dcda2fb):

Manifesta-se a exequente requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para a inclusão do sócio administrador SALOMAO SILVEIRA SOARES nos autos.

Da análise dos documentos juntados, verifica-se que a empresa possui três sócios atuais: FELIPE DE ALMEIDA MACHADO LIMA, SALOMAO SILVEIRA SOARES e VINICIUS MARQUES BORGES.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte credora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

FELIPE DE ALMEIDA MACHADO LIMA, CPF: 106.073.777-98;

SALOMÃO SILVEIRA SOARES, CPF: 791.996.405-97;

VINICIUS MARQUES BORGES, CPF: 952.620.407-72

Terceiro, proceda-se à pesquisa **INFOJUD** para obtenção dos endereços atualizados.

Quarto, expeça-se notificação postal para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, expeça-se também desde logo edital de intimação.

Apresentada defesa, intime-se o exequente para réplica, em 5 dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para proferimento de decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-36.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	DONARD PROPERTIES PARTICIPACOES AGROINDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
ADVOGADO	FABIANA FERNANDES FABRICIO(OAB: 214508/SP)
RECLAMADO	SIRLENE APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ARIAS E ARIAS SERVICOS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ISSEI YUKI JUNIOR(OAB: 183867/SP)
RECLAMADO	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO COMIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DONARD PROPERTIES PARTICIPACOES AGROINDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ecc6b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:dcda2fb):

Manifesta-se a exequente requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para a inclusão do sócio administrador SALOMAO SILVEIRA SOARES nos autos.

Da análise dos documentos juntados, verifica-se que a empresa possui três sócios atuais: FELIPE DE ALMEIDA MACHADO LIMA, SALOMAO SILVEIRA SOARES e VINICIUS MARQUES BORGES.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte credora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

FELIPE DE ALMEIDA MACHADO LIMA, CPF: 106.073.777-98;

SALOMÃO SILVEIRA SOARES, CPF: 791.996.405-97;

VINICIUS MARQUES BORGES, CPF: 952.620.407-72

Terceiro, proceda-se à pesquisa **INFOJUD** para obtenção dos endereços atualizados.

Quarto, expeça-se notificação postal para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, expeça-se também desde logo edital de intimação.

Apresentada defesa, intime-se o exequente para réplica, em 5 dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para proferimento de decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001717-34.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	GEDSON CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA FONSECA PEREIRA BOM(OAB: 209792/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5504f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001717-34.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	GEDSON CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA FONSECA PEREIRA BOM(OAB: 209792/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDSON CLAUDINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c5504f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001316-06.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	BIANCA MITTYE FAGUNDES ONO
ADVOGADO	MARCELO PIRES DE ALMEIDA(OAB: 336517/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ(OAB: 322233/SP)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO	MARIO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO	ATENAS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA MITTYE FAGUNDES ONO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831565a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DESPACHO

#id:b1dedc9:

Da análise dos autos, tendo em vista a regularização da representação processual com a apresentação de procuração nos autos em #id:7fad5d8, determino o processamento dos embargos à execução opostos pelo executado **MARIO PEREIRA CARDOSO, CPF: 564.445.408-87**, independente da garantia do Juízo, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicando, *in casu,*o artigo 914, do CPC.

Contraminuta no prazo legal.

Decorrido ou, no silêncio, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0079700-20.2009.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE MILTON DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	ATENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISAC ALVES MARTINS(OAB: 192756/SP)
RECLAMADO	MOISES FRANCISCO CORDEIRO CARLUCI
RECLAMADO	ADRIANA MARQUESINI MARICATI CARLUCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e710cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:de77ae2:

Mantenho o despacho #id:3a419c5 pelos próprios fundamentos.

Decorrido o prazo determinado, aguarde-se na tarefa sobrestados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0079700-20.2009.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSE MILTON DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	ATENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ISAC ALVES MARTINS(OAB: 192756/SP)
RECLAMADO	MOISES FRANCISCO CORDEIRO CARLUCI
RECLAMADO	ADRIANA MARQUESINI MARICATI CARLUCI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e710cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IZADORA MATTAR MOLINA

DESPACHO

Vistos.

#id:de77ae2:

Mantenho o despacho #id:3a419c5 pelos próprios fundamentos.

Decorrido o prazo determinado, aguarde-se na tarefa sobrestados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001316-06.2021.5.02.0037

RECLAMANTE	BIANCA MITTYE FAGUNDES ONO
ADVOGADO	MARCELO PIRES DE ALMEIDA(OAB: 336517/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ(OAB: 322233/SP)
RECLAMADO	MARCELO ALVES DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO	MARIO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO	ATENAS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENAS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831565a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GILLIANE ANDRADE MASCARENHAS

DESPACHO

#id:b1dedc9:

Da análise dos autos, tendo em vista a regularização da representação processual com a apresentação de procuração nos autos em #id:7fad5d8, determino o processamento dos embargos à execução opostos pelo executado **MARIO PEREIRA CARDOSO, CPF: 564.445.408-87**, independente da garantia do Juízo, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, aplicando, *in casu,*o artigo 914, do CPC.

Contraminuta no prazo legal.

Decorrido ou, no silêncio, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000289-80.2024.5.02.0037

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	W R R CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdef803 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DESPACHO

#id:a8d6b3a : Intime-se o Sindicato autor para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000223-03.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	TAUNAI LUIS NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 301996/SP)
RECLAMADO	SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE SEM LIMITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffd8096 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:a0cef7e): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:57f8a33 / Depósito Recursal - #id:fef403a

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 01.628.604/0001-40**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000223-03.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	TAUNAI LUIS NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO DE ALMEIDA VIEIRA(OAB: 301996/SP)
RECLAMADO	SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE SEM LIMITE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUNAI LUIS NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffd8096 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:a0cef7e): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:57f8a33 / Depósito Recursal - #id:fef403a

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ: 01.628.604/0001-40**, subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-38.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	LARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ANNECY D' FRANCE PADARIA CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI(OAB: 114681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cc25a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS digital da reclamante, sob pena de multa, conforme determinado em sentença.

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-38.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	LARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ANNECY D' FRANCE PADARIA CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI(OAB: 114681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNECY D' FRANCE PADARIA CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71cc25a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS digital da reclamante, sob pena de multa, conforme determinado em sentença.

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da

quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-17.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	DIONNE GLEBSON DIAS MOREIRA
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	LIFE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA SERRA(OAB: 486844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481b964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do reclamante, sob pena de multa, conforme determinado em sentença.

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-17.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	DIONNE GLEBSON DIAS MOREIRA
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	LIFE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DANIELLE GARCIA SERRA(OAB: 486844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONNE GLEBSON DIAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481b964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do reclamante, sob pena de multa, conforme determinado em sentença.

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir

separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002303-07.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	VALMIR MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1f1dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:728e2ee): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:824706c / Apólice de Seguro Garantia - #id:2a04634

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ: 18.725.804/0001-13;** , subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000027-33.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECLAMADO	ALLIEX TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO GONCALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8a53c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002303-07.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	VALMIR MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR MOREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c1f1dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença publicada em 15/04/2024

Prazo Recursal - termo final em 25/04/2024

(#id:728e2ee): Recurso protocolado em 25/04/2024

Preparo: Custas Recolhidas - Id. #id:824706c / Apólice de Seguro Garantia - #id:2a04634

Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ: 18.725.804/0001-13;** , subscrito por advogados constituídos nos autos e atendidos os requisitos de admissibilidade: cabimento, tempestividade e interesse recursal.

Intime(m)-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000027-33.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECLAMADO	ALLIEX TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIEX TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8a53c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MILENE CORREIA MAIA

Haja vista o trânsito em julgado:

Considerando seu dever de cooperação e a obrigação das partes em atender aos comandos judiciais, determino que, em oito (08) dias, **a(s) reclamada(s)** apresente(m) os cálculos de liquidação **(preferencialmente pelo sistema PJeCalc nos termos da Resolução CSJT nº 185)**, sendo que o principal deverá vir separado dos juros. Os valores das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais (se incidentes) também deverão ser indicados, bem como os índices de correção utilizados, observando a coisa julgada.

Deverá(ão), também, no mesmo prazo, promover o depósito da quantia incontroversa.

Apresentados os cálculos, intime-se o(a) reclamante para manifestações em 08 dias (artigo 879, § 2º, da CLT), **sob pena de preclusão**.

Deixo consignado que, em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos (**também pelo sistema PJeCalc**) com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000590-07.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS DE CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1954b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMANDA SINFRONIO JACOB

DESPACHO

Vistos.

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **UNA PRESENCIAL** que se realizará no **dia 11/07/2024 15:20horas**, na sala de audiências da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial e demais documentos poderão ser consultados pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Decisão	Decisão	24042316152892300000345006722
Decisão	Decisão	24041209555080400000343288670
ACORDAO ROBINSON	Jurisprudência	24041123135041200000343267146
ACORDAO ROBÉRIO	Jurisprudência	24041123134955700000343267145
acordão renata	Jurisprudência	24041123134885900000343267144
ACORDAO MAGNO	Jurisprudência	24041123134825700000343267143
ACÓRDÃO HERMES	Jurisprudência	24041123134769500000343267141
ACORDAO GILBERTO ALVES	Jurisprudência	24041123134719800000343267140
ACÓRDÃO ANTONIO SA	Jurisprudência	24041123134669600000343267138
ACORDAO ANTONIO FERRAZ	Jurisprudência	24041123134617800000343267136

acordao alvaro cleber	Jurisprudência	24041123134580500000343267135
42ACÓRDÃO VALDECI	Jurisprudência	24041123134539900000343267134
41ACORDAO REID KALLEY	Jurisprudência	24041123134523300000343267133
40ACORDAO MARCO MACIEL V	Jurisprudência	24041123134451900000343267132
39ACORDAO PATRICIA	Jurisprudência	24041123134416500000343267130
SENTENÇA GILSON TADDEI	Sentença (paradigma)	24041123134372800000343267128
SENTENÇA RONALDO F	Sentença (paradigma)	24041123134326200000343267125
LAUDO RONALDO F MATOS	Prova Emprestada	24041123134283900000343267123
39.28sentença cintia	Sentença (paradigma)	24041123133459300000343267118
39.26sentença francinele	Sentença (paradigma)	24041123133396500000343267117
39.25LAUDO FRANCINELE	Prova Emprestada	24041123133264800000343267116
39.24SENTENÇA MAGNO	Sentença (paradigma)	24041123132556700000343267114
39.23LAUDO MAGNO	Prova Emprestada	24041123132478400000343267113
39.22LAUDO FABRICIO	Prova Emprestada	24041123131585900000343267108
39.5SENTENÇA VALTERCLEI	Sentença (paradigma)	24041123131519200000343267107
39.3LAUDO VALTERCLEI	Prova Emprestada	24041123131485500000343267106

39.2SENTENÇA JOSÉ PAULO	Sentença (paradigma)	24041123131229900000343267105
39.2LAUDO JOSÉ PAULO DE FREITAS	Prova Emprestada	24041123131099700000343267103
39.1sentença josé domingos	Sentença (paradigma)	24041123130911500000343267101
38sentença 36valdeci	Sentença (paradigma)	24041123130780000000343267100
37laudo valdeci	Prova Emprestada	24041123130721900000343267099
37.1sentença aurea	Sentença (paradigma)	24041123130563400000343267098
36LAUDO PERICIAL ÁUREA	Prova Emprestada	24041123130531700000343267097
35Laudo SÉRGIO SÁ_compressed	Prova Emprestada	24041123130411200000343267096
35.1Sentença CRISTÓVÃO	Sentença (paradigma)	24041123130323900000343267095
34Laudo CRISTÓVÃO	Prova Emprestada	24041123130282300000343267094
34.1sentença elaine	Sentença (paradigma)	24041123130012900000343267092
33Laudo ELAINE	Prova Emprestada	24041123125970200000343267091
32Laudo pericial CINTIA_compressed	Prova Emprestada	24041123125847800000343267090
31.1sentença Dagoberto	Sentença (paradigma)	24041123125770900000343267089
31.1Laudo Dagoberto_compress	Prova Emprestada	24041123125743000000343267088
30Laudo Manoel	Prova Emprestada	24041123125599500000343267087

30.1Sentença ÁLVARO CLEBER	Sentença (paradigma)	24041123125547800000343267086
29Laudo Alvaro Cleber	Prova Emprestada	24041123125507200000343267085
29.1Laudo Robinson	Prova Emprestada	24041123125332600000343267084
29.0ENTENÇA RENATA	Sentença (paradigma)	24041123125049200000343267083
28Laudo Renata	Prova Emprestada	24041123124997700000343267081
28.11SENTENÇA CALABRO	Sentença (paradigma)	24041123124575000000343267080
27Laudo Pericial CALABRO X ECT	Prova Emprestada	24041123124527200000343267079
27.1Sentença ROBÉRIO	Sentença (paradigma)	24041123124412400000343267078
25Laudo pericial ROBERIO X ECT	Prova Emprestada	24041123124365600000343267077
24sentença reid kalley	Sentença (paradigma)	24041123124274200000343267076
24.1Sentença ANDRÉA	Sentença (paradigma)	24041123124247200000343267075
23laudo andréia x ect	Prova Emprestada	24041123124140400000343267074
22sentença estanislau x ect	Sentença (paradigma)	24041123123788700000343267073
21LAUDO PERICIAL RICARDO	Prova Emprestada	24041123123751600000343267072
20SENTENÇA EDIVALDO	Sentença (paradigma)	24041123123596200000343267071
20LAUDO PERICULOSIDADE	Prova Emprestada	24041123123524800000343267069

20.1sentença valdeci x ect	Sentença (paradigma)	24041123123183200000343267066
19Laudo Pericial VALDECI	Prova Emprestada	24041123123154800000343267065
18SENTENÇA PATRÍCIA INÁCIO X	Sentença (paradigma)	24041123122946400000343267062
18LAUDO PERICIAL PATRICIA INACIO X	Prova Emprestada	24041123122893200000343267061
17sentença barone	Sentença (paradigma)	24041123122320800000343267060
17barone_compressed	Prova Emprestada	24041123122151900000343267059
16NR 20	Documento Diverso	24041123121842700000343267058
15NR 16 - ATIVIDADES E	Documento Diverso	24041123121732700000343267056
7ff2024	Documento Diverso	24041123121675100000343267054
7ff2023	Documento Diverso	24041123121659300000343267053
7ff2022	Documento Diverso	24041123121640700000343267052
7ff2021	Documento Diverso	24041123121624100000343267051
7ff2020	Documento Diverso	24041123121597300000343267050
7ff2019	Documento Diverso	24041123121570700000343267049
6ficha-cadastral (10)	Documento Diverso	24041123121545300000343267048
5CTPS FOTO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041123121523100000343267047

4COMP RES	Documento Diverso	24041123121478500 000343267046
3RG FRENTE	Carteira de Identidade/Registro	24041123121407100 000343267045
2DEC POB	Declaração de Hipossuficiência	24041123121373400 000343267044
1PROC ASS	Procuração	24041123121338500 000343267043
Petição Inicial	Petição Inicial	24041123035959600 000343266729

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

Prazo de 05 dias para protocolo do rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de "no mínimo" seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENILSON BRITO FERNANDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000236-85.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	DEBORA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS COSENZO FILHO(OAB: 284182/SP)
ADVOGADO	TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 380581/SP)
RECLAMADO	CLARICELL SANTO AMARO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

DEBORA AMORIM DA SILVA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado para contestar cálculos de liquidação, em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Em caso de impugnação, esta deverá vir acompanhada de cálculos, **preferencialmente no sistema PJeCalc atendendo a Resolução CSJT nº 185 de 24/03/2017,** com a indicação específica do tópico impugnado e os motivos da discordância, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IZADORA MATTAR MOLINA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000367-11.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	CLAYTON MENDES VASCONCELOS
ADVOGADO	DAVI MIRANDA DE SOUZA(OAB: 436487/SP)
ADVOGADO	YOUSIF AHMED EL HINDI(OAB: 287935/SP)
RECLAMADO	MEGA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VILLELA & VILLELA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
RECLAMADO	NILTON VILLELA BASTOS
RECLAMADO	VERA LUCIA VILLELA BASTOS
RECLAMADO	FELIPE VILLELA BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON MENDES VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

37ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,

SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

- vtsp37@trtsp.jus.br

Destinatário:

CLAYTON MENDES VASCONCELOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo:**1000367-11.2023.5.02.0037 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: CLAYTON MENDES VASCONCELOS

RECLAMADO: MEGA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, VILLELA & VILLELA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA, NILTON VILLELA BASTOS, VERA LUCIA VILLELA BASTOS, FELIPE VILLELA BASTOS

Fica V. Sa. intimado da certidão #id:936e2a9.

SAO PAULO, 29/04/2024

AMANDA SINFRONIO JACOB

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA SINFRONIO JACOB

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000504-56.2024.5.02.0037

REQUERENTE	CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

CARLOS DO NASCIMENTO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado para impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, em 08 dias, retificando ou ratificando os cálculos seus cálculos já apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCELIA DE MELO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000503-71.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	JOSEANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING(OAB: 223693/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

JOSEANE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. intimado para ciência acerca da anotação da CTPS da

parte autora conforme comprovado pelos documentos apresentados #id:6f01f9a .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA SAKAMOTO FUKUTAKI CERIZZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000646-60.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	FERNANDO LUIS DE ARAUJO
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000646-60.2024.5.02.0037**

Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: FERNANDO LUIS DE ARAUJO

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Data de audiência: **13/06/2024 13:40**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL

E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:

1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCELIA DE MELO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000644-90.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	ILMA SOARES NOVAES
ADVOGADO	CARLA REGINA NASCIMENTO(OAB: 166835/SP)
ADVOGADO	LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO(OAB: 295325/SP)
RECLAMADO	SANDRA ELIZABETH EID

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA SOARES NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000644-90.2024.5.02.0037**

Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: ILMA SOARES NOVAES

RECLAMADO: SANDRA ELIZABETH EID

Data de audiência: **13/06/2024 13:20**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL

E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:

1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço,

sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCELIA DE MELO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000645-75.2024.5.02.0037

RECLAMANTE	FABIANA LEMOS TEXEIRA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	OUTSOURCING SERVICES - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	QUANTUM PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	CAMILA KLEIN LA SELVA - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LEMOS TEXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000645-75.2024.5.02.0037**

Classe:**Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: FABIANA LEMOS TEXEIRA

RECLAMADO: OUTSOURCING SERVICES - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME, CAMILA KLEIN LA SELVA - EIRELI - EPP, QUANTUM PARTICIPACOES S.A.

Data de audiência: **14/05/2024 08:30**

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA PRESENCIAL

E PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

A parte reclamante, pela presente, fica intimada de que:

1 - Deverá comparecer, de forma presencial, nas dependências da 37ª VT/SP, no Fórum Ruy Barbosa, na audiência designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

2 - O rol de testemunhas, para notificação nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, deve ser apresentado em cinco (05) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

As testemunhas eventualmente arroladas pela parte deverão ser qualificadas nos exatos termos do art. 450, do CPC, com a indicação de “no mínimo” seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de indeferimento da intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCELIA DE MELO SILVA

Servidor

38ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001466-13.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	JINARIO SILVA MENEZES
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	MONTO FAST ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RECLAMADO	ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001466-13.2023.5.02.0038, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JINARIO SILVA MENEZES contra ARF CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **31/07/2024 às 13:15**, na sala de audiências da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obter

CodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

REGINALDO FERREIRA DE BRITO

Servidor

Processo Nº RTOrd-0000900-96.2014.5.02.0038

Processo Nº RTOrd-00900/2014-038-02-00.0

Autor	Lee Hong Sing Santos
Advogado	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S/A
Advogado	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S/A
- Lee Hong Sing Santos

Para Todas as Partes
Edital 16/2024
EDUARDO ROCKENBACH PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº RTOrd-0231800-98.2002.5.02.0038

Processo Nº RTOrd-02318/2002-038-02-00.0

Autor	EDSON CLEMENTINO DE SOUZA
Advogado	APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU(OAB: 124787-D/SP)
Réu	M FAL CARON INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CLEMENTINO DE SOUZA
- M FAL CARON INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA

Para Todas as Partes
Edital 17/2024
EDUARDO ROCKENBACH PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-0001048-49.2010.5.02.0038

RECLAMANTE	CELIA REGINA GONCALO
ADVOGADO	REGIS NEVES FUNARI(OAB: 221096/SP)
RECLAMADO	UNION HOME COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	Vania Regina Vieira Leite de Faria
RECLAMADO	RONALDO LOPES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- Vania Regina Vieira Leite de Faria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: Vania Regina Vieira Leite de Faria

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **INTIMA Vania Regina Vieira Leite de Faria** no Processo PJe nº 0001048-49.2010.5.02.0038, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CELIA REGINA GONCALO contra UNION HOME COMERCIAL LTDA - ME e outros (2), da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao Banco, Conta judicial 4600118767029 no valor de R$ 58,16, datado de 17/10/2023, e de

que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0062400-13.2007.5.02.0038

RECLAMANTE	ALMIR DA SILVA TORRES
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	FLAVIO RAIMUNDO DE BRITO ALVES
RECLAMADO	CELSO GOMES HABERLI
RECLAMADO	CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI
RECLAMADO	FAST CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	A10 EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para todos os efeitos de direito, na impossibilidade de ser localizada a reclamada **CG HABERLI GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI** no Processo PJe nº 0062400-13.2007.5.02.0038, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALMIR DA SILVA TORRES contra FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME e outros (5), é passado o presente Edital para que seja INTIMADA da sentença prolatada em 27/11/2023, código do documento 23112715254511300000326836073 , nos seguintes termos: " 1. Trata-se de execução definitiva. Atualização de valores juntada aos autos nesta data. 2. Ciência às partes, nos termos do artigo 72, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Após, certifique a Secretaria o vencimento do prazo para embargos e liberem-se o(s) valor(es) do(s) aviso(s) de crédito disponível no conforme abaixo. SISCONDJ (R$ 2.530,00, em 05/07/2023), R$ 2.145,17: líquido ao exequente, R$ 384,83: valor excedente à executada 3. As partes deverão, no prazo de 5 dias, informar os seus dados bancários como condição para a transferência dos valores. Caso o titular da conta apresentada não seja o próprio credor, a parte deverá juntar ou indicar folha/ID. do instrumento de procuração outorgando poderes ao titular da conta para específicos dar e receber quitação. 4. Observação: em caso de concordância com a decisão, não é necessário requerimento para expedição de alvarás, uma vez que serão expedidos automaticamente pela Secretaria após o vencimento do prazo legal. 5. Caso necessário, excluam-se reclamada(s) e sócio(s) do BNDT. 6. Decorrido o prazo legal, cumpra-se, ficando extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC/2015. Dê-se baixa e arquive-se. Intimem-se."E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0309700-36.1997.5.02.0038

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA SENHORETTI
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ZARANTONELLI(OAB: 128130/SP)
RECLAMADO	SAO JUDAS PAPELARIA LIVRARIA E MAT P ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GUIMARAES(OAB: 73983/SP)
RECLAMADO	ROBERTO FIORAVANTE BALAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FIORAVANTE BALAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ROBERTO FIORAVANTE BALAN

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **INTIMA ROBERTO FIORAVANTE BALAN** no Processo PJe nº 0309700-36.1997.5.02.0038, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SILVANA APARECIDA SENHORETTI contra SAO JUDAS PAPELARIA LIVRARIA E MAT P ESCRITORIO LTDA e

outros (1), da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao Banco (nome do banco), no valor de R$ 857,06 datado de 06/09/2023, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001453-80.2013.5.02.0038

RECLAMANTE	MARIA STELLA VASCONCELLOS
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS(OAB: 180832/SP)
RECLAMADO	NEUSA TAHAN FARINA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	BOUTIQUE MONNE SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA STELLA VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86eb5e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1.Id 7948049: Atente-se o exequente aos demais valores constantes dos autos e pendentes de liberação, quais sejam: R$ 6.072,44, em 26/03/2024 e R$ 5.000,00, em 16/04/2024, o que totaliza a importância de R$ 20.290,68 pago.

2. Retifico o item 2 da sentença id 10ad16c para constar que os valores de R$ 6.072,44 e R$ 5.000,00 também deverão ser liberados a exequente.

3. Ressalte-se que nova impugnação a atualização acolhida somente será analisada com a apresentação da atualização que a parte entende correta.

4. *Cumpra-se com urgência o item 3 da decisão de id 10ad16c*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001453-80.2013.5.02.0038

RECLAMANTE	MARIA STELLA VASCONCELLOS
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS(OAB: 180832/SP)
RECLAMADO	NEUSA TAHAN FARINA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	BOUTIQUE MONNE SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA TAHAN FARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86eb5e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1.Id 7948049: Atente-se o exequente aos demais valores constantes dos autos e pendentes de liberação, quais sejam: R$ 6.072,44, em 26/03/2024 e R$ 5.000,00, em 16/04/2024, o que totaliza a importância de R$ 20.290,68 pago.

2. Retifico o item 2 da sentença id 10ad16c para constar que os valores de R$ 6.072,44 e R$ 5.000,00 também deverão ser liberados a exequente.

3. Ressalte-se que nova impugnação a atualização acolhida somente será analisada com a apresentação da atualização que a parte entende correta.

4. *Cumpra-se com urgência o item 3 da decisão de id 10ad16c*.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001104-45.2022.5.02.0038

EMBARGANTE	ANTONIO BENEDITO NALIN
ADVOGADO	ALERCYO GUSTAVO DE SOUZA E FREITAS(OAB: 467400/SP)
EMBARGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI(OAB: 213532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO NALIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06469ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001104-45.2022.5.02.0038

EMBARGANTE	ANTONIO BENEDITO NALIN
ADVOGADO	ALERCYO GUSTAVO DE SOUZA E FREITAS(OAB: 467400/SP)
EMBARGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI(OAB: 213532/SP)
EMBARGADO	MARCIA LUCIA RODRIGUES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LUCIA RODRIGUES VIEIRA
- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06469ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002446-26.2013.5.02.0038

RECLAMANTE	EVERARDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	NEY ROCIO BORBA CORDEIRO
RECLAMADO	GETULIO BORBA CORDEIRO
RECLAMADO	EDUVIRGES BORBA
RECLAMADO	ARTUB INDUSTRIA DE METAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERARDO RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df73c8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-35.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	AMANDA REGINA FRANCISCO
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 195be37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-35.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	AMANDA REGINA FRANCISCO
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA REGINA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 195be37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119600-12.2006.5.02.0038

RECLAMANTE	José Carlos Massayuki Hamamoto
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- José Carlos Massayuki Hamamoto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7194855 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119600-12.2006.5.02.0038

RECLAMANTE	José Carlos Massayuki Hamamoto
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7194855 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-92.2019.5.02.0038

RECLAMANTE	BRUNA AGATHA PIRES MOREIRA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO GAWENDO(OAB: 138634/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d591cd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-92.2019.5.02.0038

RECLAMANTE	BRUNA AGATHA PIRES MOREIRA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO GAWENDO(OAB: 138634/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA AGATHA PIRES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d591cd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0002798-47.2014.5.02.0038

AUTOR	ILZA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	MANOEL SOUZA NETO(OAB: 283213/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57f97b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-52.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	IASMIN BISPO DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	RICARDO VENTURA MARTINS
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE LIMA(OAB: 396315/SP)
RECLAMADO	MARTA DE FREITAS VENTURA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMIN BISPO DOS SANTOS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eea19b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-52.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	IASMIN BISPO DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	RICARDO VENTURA MARTINS
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE LIMA(OAB: 396315/SP)
RECLAMADO	MARTA DE FREITAS VENTURA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VENTURA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eea19b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO ROCKENBACH PIRES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000268-04.2024.5.02.0038

RECLAMANTE	MARCIA ROMUALDO MARCELINO
ADVOGADO	THAIS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 440192/SP)
RECLAMADO	ARCOS BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ROMUALDO MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA ROMUALDO MARCELINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da designação da perícia para o dia 10/05/2024, às13h, a realizar-se na Rua Ezequiel Freire, 192,cj 1207,Santana, São Paulo, SP, CEP 02034-000(local a duas

quadras da Estação Metrô Santana). Horário de chegada na recepção do edifício entre 12h45e 12h55. Demais informações no Id 8daa696.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000268-04.2024.5.02.0038

RECLAMANTE	MARCIA ROMUALDO MARCELINO
ADVOGADO	THAIS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 440192/SP)
RECLAMADO	ARCOS BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO(OAB: 272353/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS BAR E RESTAURANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da designação da perícia para o dia 10/05/2024, às13h, a realizar-se na Rua Ezequiel Freire, 192,cj 1207,Santana, São Paulo, SP, CEP 02034-000(local a duas quadras da Estação Metrô Santana). Horário de chegada na recepção do edifício entre 12h45e 12h55. Demais informações no Id 8daa696.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001543-22.2023.5.02.0038

RECLAMANTE	MIGUEL MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECLAMADO	TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SAMARA CAMELO DE ANDRADE LOPES(OAB: 357007/SP)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIGUEL MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar se o acordo foi cumprido, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002588-35.2010.5.02.0038

RECLAMANTE	EMIDIO ANTONIO
ADVOGADO	ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA(OAB: 128583/SP)
RECLAMADO	VICUNHA TEXTIL S/A.
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BONASSI(OAB: 197825/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LUCIA IPPOLITO CARBONELL

Intimado(s)/Citado(s):

- VICUNHA TEXTIL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VICUNHA TEXTIL S/A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001448-60.2021.5.02.0038

RECLAMANTE	ERIKA GOMES MOREIRA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	MAX CRED INTERMEDIACAO FINANCEIRA EIRELI
ADVOGADO	STEVAN REQUENA GARCIA(OAB: 417859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ERIKA GOMES MOREIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0077900-95.2002.5.02.0038

RECLAMANTE	ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	OSCAR SOARES DE ANDRADE
RECLAMADO	IVAN DE FILIPPO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS BRANDAO SILVA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON ALBERTO CARMONA(OAB: 92621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002335-08.2014.5.02.0038

RECLAMANTE	DOUGLAS CESTARI IGNACIO
ADVOGADO	CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI(OAB: 207804/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CESTARI IGNACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DOUGLAS CESTARI IGNACIO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000074-75.2011.5.02.0038

RECLAMANTE	SALVADOR ARAUJO SILVA FILHO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

ADVOGADO	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 123511/RJ)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR ARAUJO SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SALVADOR ARAUJO SILVA FILHO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001289-83.2022.5.02.0038

RECLAMANTE	PAMELA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	JUSSARA FERREIRA CABRAL(OAB: 440830/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL HERACLITO E MARIA JOSE LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON THEODORO AGUIAR(OAB: 335397/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PAMELA RODRIGUES RIBEIRO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001589-50.2019.5.02.0038

RECLAMANTE	SILA VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILA VITORIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SILA VITORIA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001589-50.2019.5.02.0038

RECLAMANTE	SILA VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDACAO ZERBINI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000350-80.2017.5.02.0361

RECLAMANTE	ULISSES RODRIGO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA ARAUJO(OAB: 220687/SP)
RECLAMADO	RCFRIOS TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS CLEONE DE ALMEIDA ALEIXO(OAB: 432772/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUIZA TRIPICCHIO DOS SANTOS(OAB: 394209/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES RODRIGO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ULISSES RODRIGO BEZERRA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0269900-78.2009.5.02.0038

RECLAMANTE	LUIZ MILTON BONIFACIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 237347/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HELENE DOS SANTOS(OAB: 371222/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MILTON BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LUIZ MILTON BONIFACIO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0269900-78.2009.5.02.0038

RECLAMANTE	LUIZ MILTON BONIFACIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
ADVOGADO	JULIANA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 237347/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HELENE DOS SANTOS(OAB: 371222/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDACAO CESP

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002009-60.2016.5.02.0038

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FABIANA MORSELLI(OAB: 271007/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000325-27.2021.5.02.0038

RECLAMANTE	NAYRA DA GLORIA MODESTO GOMES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS(OAB: 404987/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYRA DA GLORIA MODESTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: NAYRA DA GLORIA MODESTO GOMES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000528-91.2018.5.02.0038

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO MONTAGNANA JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO SAGRETTI(OAB: 347268/SP)
RECLAMADO	GERALDO RIGONI
RECLAMADO	RIGONI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	VERA LUIZA BUSTAMANTE RIGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO MONTAGNANA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CARLOS ROBERTO MONTAGNANA JUNIOR

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000195-42.2018.5.02.0038

RECLAMANTE	JOSE ADMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADMILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOSE ADMILSON DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000195-42.2018.5.02.0038

RECLAMANTE	JOSE ADMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002031-21.2016.5.02.0038

RECLAMANTE	RICARDO COSMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO PINA DOS SANTOS(OAB: 348706/SP)
RECLAMANTE	RODRIGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	DIEGO PINA DOS SANTOS(OAB: 348706/SP)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
RECLAMADO	TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA RIBEIRO PESSOA SANDOVAL(OAB: 267228/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
RECLAMADO	TECNISA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO COSMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RICARDO COSMO DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000234-68.2020.5.02.0038

RECLAMANTE	ALINE TAMIRES LEMOS MACEDO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE TAMIRES LEMOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ALINE TAMIRES LEMOS MACEDO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº RTOrd-0000900-96.2014.5.02.0038

Processo Nº RTOrd-00900/2014-038-02-00.0

Autor	Lee Hong Sing Santos
Advogado	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268-D/SP)
Réu	Banco Santander (brasil) S/A
Advogado	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (brasil) S/A
- Lee Hong Sing Santos

Para o(s) Advogado(s)
SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585-SP/D)
VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268-SP/D)
Lee Hong Sing Santos X Banco Santander (brasil) S/A
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº RTOrd-0231800-98.2002.5.02.0038

Processo Nº RTOrd-02318/2002-038-02-00.0

Autor	EDSON CLEMENTINO DE SOUZA
Advogado	APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU(OAB: 124787-D/SP)
Réu	M FAL CARON INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CLEMENTINO DE SOUZA
- M FAL CARON INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA

Para o(s) Advogado(s)
APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU(OAB: 124787-SP/D)
EDSON CLEMENTINO DE SOUZA X M FAL CARON INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001193-39.2020.5.02.0038

RECLAMANTE	GABRIEL SCHNEIDER DE QUEIROZ
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001225-44.2020.5.02.0038

RECLAMANTE	PATRICIA MOREIRA ROCHA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para juntar procuração com poderes de receber e dar quitação no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001246-59.2016.5.02.0038

RECLAMANTE	JAIR DOS SANTOS BALDUINO
ADVOGADO	SHEYLA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 363839/SP)
ADVOGADO	RILDO BRAZ BENTO CRUZ(OAB: 276724/SP)
RECLAMADO	R DUARTE CIRURGIA PLASTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINA MELETI REIS(OAB: 462463/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DUMONT DEFENDI(OAB: 393597/SP)
ADVOGADO	GUILHERME TADEU SADI(OAB: 316772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DOS SANTOS BALDUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAIR DOS SANTOS BALDUINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da petição de Id 41a96ec.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0094100-12.2004.5.02.0038

RECLAMANTE	MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
RECLAMADO	CLAUDECIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS CESAR ORQUISA(OAB: 316245/SP)
RECLAMADO	NOVO RUMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	CARLOS JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE(OAB: 194727/SP)
RECLAMADO	VIGEL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	GRAFFIT' IUM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)
RECLAMADO	GIANCARLO CAMPARI
RECLAMADO	LUCIANO BEDOGNI
TERCEIRO INTERESSADO	AJAX TERCEIRIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar os dados bancários para a expedição do alvará, considerando que a conta informada no Id 43a665d, encontra-se encerrada. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0061100-50.2006.5.02.0038

RECLAMANTE	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar os dados bancários para a expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA PEDRO DA SILVA

Servidor

39ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000078-38.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	PAMELA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA(OAB: 218745/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO NETO DO CARMO(OAB: 493848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23303a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamante para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo de 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001920-97.2017.5.02.0039

RECLAMANTE	JEAN LUCAS CRUZ VENTURA
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44a483c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamada para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo de 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001068-63.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	FILOMENA CORCINO DE SOUZA
ADVOGADO	DEBORAH LOURENCO CORREIA(OAB: 453510/SP)
ADVOGADO	ROSINETE GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 258585/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO SABONGI 30305473883

Intimado(s)/Citado(s):

- FILOMENA CORCINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 746825b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26/04/2024

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica a **autora** intimada para **apresentar o cálculo** que entender devido **e demais requerimentos, em 08 dias,** incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Recomenda-se o uso do sistema "PJe-Calc Cidadão" - ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados(instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000217-92.2021.5.02.0039

RECLAMANTE	RUTE CRISTINA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECLAMANTE	M.D.D.S.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	RODRIGO OTAVIANO VILACA
ADVOGADO	ALEXANDRE ROHLF DE MORAIS(OAB: 184573/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OTAVIANO VILACA
- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d329cd1

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SILVIA ELAINE SORMUS DE CASTRO PINTO

DESPACHO

Vistos.

#id:4065f32 - Processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora, vez que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000164-09.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FERNANDES DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	EDSON TOSHIHIKO IKEJIRI

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO FERNANDES DA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68796ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26/04/2024

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica o **autor** intimado para **apresentar o cálculo** que entender devido **e demais requerimentos, em 08 dias,** incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Recomenda-se o uso do sistema "PJe-Calc Cidadão" - ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados(instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001889-67.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	SALUSTIANO FELIPE DE PAIVA NEVES PINTO
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea1b6c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Processe-se em termos.

Intimem-se as reclamadas para que, caso queiram, apresentem as contrarrazões no prazo de 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001676-61.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	MARIA SUEILMA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES(OAB: 311801/SP)

RECLAMADO	PAES E DOCES INAJAR LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MARINHO AZEVEDO(OAB: 261007/SP)
RECLAMADO	PADARIA VILLA PETRA LTDA
RECLAMADO	ELEGANCE BRASIL REPRESENTANTE DE JOIAS LTDA
RECLAMADO	VILLA PETRA PADARIA CONFEITARIA RESTAURANTE CHOPPERIA E ROTISSERIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE PEREIRA SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA OLIVEIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUEILMA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96af084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26/04/2024

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica a **autora** intimada para **apresentar o cálculo** que entender devido **e demais requerimentos, em 08 dias,** incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Recomenda-se o uso do sistema "PJe-Calc Cidadão" - ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados(instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000435-18.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MACIEL
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	CROMEX S/A
RECLAMADO	CELERE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELERE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f684b7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MARTINS COVER DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

O artigo 765 da CLT, concede aos Juízos e Tribunais do Trabalho ampla liberdade na condução do processo. Já o artigo 3º, *caput*, da Resolução 354/2020 do CNJ dispõe que cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização das audiências na modalidade presencial.

Entende este Juízo que o contato pessoal do magistrado com partes e advogados é fundamental, inclusive no tocante à tentativa de conciliação. Ademais, do ponto de vista da viabilidade, as cotidianas dificuldades técnicas enfrentadas por partes, advogados e serventuários, durante a realização de audiências por videoconferência, demonstram que a sessão presencial é a mais viável e conveniente.

Sendo assim, indefiro o requerimento de realização da audiência na modalidade telepresencial.

Intime-se o(a) 1ª reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001895-74.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	PEDRO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA SARMENTO(OAB: 345382/SP)
ADVOGADO	MICHELLE PLAVNIK ARAZI(OAB: 409308/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROBERTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PEDRO ROBERTO DE CARVALHO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará de FGTS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001020-80.2018.5.02.0039

RECLAMANTE	GUILHERME PAULINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
ADVOGADO	ALBERTO GRIS(OAB: 123100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME PAULINO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GUILHERME PAULINO FERREIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001020-80.2018.5.02.0039

RECLAMANTE	GUILHERME PAULINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
ADVOGADO	ALBERTO GRIS(OAB: 123100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001822-49.2016.5.02.0039

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO POGERE
ADVOGADO	SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUSA PESSOA(OAB: 156805/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO POGERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CARLOS ALBERTO POGERE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000716-42.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	JOAO CARLOS SANTOS ADOLFO
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	URANO IND DE BALANCAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	GILDO VIEGAS TAVARES(OAB: 20072/RS)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO CARLOS SANTOS ADOLFO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOAO CARLOS SANTOS ADOLFO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUZETE HELENA DE CARVALHO MUNIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000152-92.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	RANIEL PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- RANIEL PEDRO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a09c43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço e **ACOLHO** os embargos de declaração de **RANIEL PEDRO SILVA DOS SANTOS** nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante da sentença. Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001250-83.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VALE MONTE TERRAPLENAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 88561/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROGERIO ALVES DE CARVALHO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000679-15.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	DEIVISON VINICIUS DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RUBENS DECOUSSAU TILKIAN(OAB: 234119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- BANCO BTG PACTUAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c8ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se o **autor** para **contestar os cálculos** apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Esclareço que deverá serjuntada planilha com os valores que o interessado considera como adequado e não apenas pontuar eventuais divergências.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000847-17.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	MITIE ITO
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MITIE ITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4517b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao reclamante para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela reclamada em 25/04/2024.

Ante o exposto, intime-se o **autor** para **apresentar os cálculos** que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000787-44.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	VANDERLEI TAVARES PONTES
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA MICA VASCONCELOS(OAB: 166522/SP)
RECLAMADO	METALFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO VALENTIR UGLIARA(OAB: 222018/SP)
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	NEWCASTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCIO VALENTIR UGLIARA(OAB: 222018/SP)
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	GOODWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIO VALENTIR UGLIARA(OAB: 222018/SP)
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	LKW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS - EIRELI
ADVOGADO	MARCIO VALENTIR UGLIARA(OAB: 222018/SP)
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	METALCASTY LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCIO VALENTIR UGLIARA(OAB: 222018/SP)
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI TAVARES PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2a32b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão para habilitação expedida em 26/04/2024.

Destaca-se que a data do pedido de recuperação judicial é anterior a que foi posicionada os cálculos ofertados e homologados.

Em havendo impedimentos na habilitação, o autor deverá apresentar petição posicionando os cálculos para a data do pedido de recuperação judicial para que seja expedida nova certidão, no prazo de 10 dias.

No silêncio, sobreste-se o andamento do feito, local em que permanecerá até ulterior provocação noticiando o encerramento da falência, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se for o caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000679-15.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	DEIVISON VINICIUS DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	RUBENS DECOUSSAU TILKIAN(OAB: 234119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON VINICIUS DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c8ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se o **autor** para **contestar os cálculos** apresentados, em 8

dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Esclareço que deverá serjuntada planilha com os valores que o interessado considera como adequado e não apenas pontuar eventuais divergências.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001298-42.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	DILLAS DIAS QUEIROZ
ADVOGADO	PATRICIA COSTA DANTAS TRINDADE(OAB: 447588/SP)
RECLAMADO	F CORDEIRO - CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	FELICIANO CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DILLAS DIAS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d14dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação para que o **autor apresente os cálculos** que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-64.2020.5.02.0039

RECLAMANTE	GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CIVIL TECNOLOGIA - CONSTRUCOES S/C LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ALBERTO SQUASSONI(OAB: 239860/SP)
RECLAMADO	MANOEL STENIO BEZERRA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ff8795 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SILVIA ELAINE SORMUS DE CASTRO PINTO

DESPACHO

Vistos.

#id:63a7994 - Requer o autor a expedição de Ofício às Operadoras de Cartões de Crédito indicadas no #id:63a7994.

Como medida de celeridade e efetividade na prestação jurisdicional,DETERMINO a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para consulta da Declaração de Operações com Cartão de Crédito (DECRED), já que mais adequado ao requerimento do reclamante, vez que supre a finalidade pretendida. Cumpre informar que tal ferramenta permite a consulta de operações efetuadas por meio de cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços, bem como os montantes globais mensalmente movimentados.

Para tal, expeça-se mandado ao GAEPP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001726-29.2019.5.02.0039

RECLAMANTE	PABLO PIETRO PARUCCI
ADVOGADO	MARCELO DE ANDRADE(OAB: 377388/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA(OAB: 316140/SP)
ADVOGADO	EDSON ALVES DA SILVA(OAB: 268910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO PIETRO PARUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cdc9a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Manifestações #id: 458bfdd e #id: d2bb7c.

Este Juízo deferiu à executada o **parcelamento** do valor devido com fundamento no art. 916, do CPC, por pagamento de 30% do valor total da execução, bem como, o pagamento do valor remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, informando-a do dever de observar as diretrizes estipuladas para o pagamento do seu débito.

Importante salientar que a decisão #id: fecaf84, teve sua publicação na data de **13/11/2023**, conforme se observa na aba andamentos do no próprio site PJE, onde se conclui que, os pagamentos mensais das próximas parcelas deveriam ser realizados todo **dia 13** de cada mês.

Entretanto a Reclamada não efetuou o adimplemento da parcela **2**/6 do referido parcelamento **na data prevista**, razão pela qual o Reclamante comunicou o fato, na data de 18/12/2023 (#id: e115e71 - Comunicação de Descumprimento de Parcelamento).

A falta de pagamento de qualquer parcela, autoriza a incidência de multa de 10% sobre as parcelas em aberto, além do vencimento antecipado das demais parcelas, quais sejam, (3, 4, 5 e 6), nos termos do inciso II, do §5º do referido art. 916, do CPC.

Portanto, ante o inequívoco **atraso** no pagamento da **2ª** parcela pela Reclamada, ainda que tenha antecipado o pagamento das demais, resta devida e mantida a multa somente sobre tal parcela, qual seja, R$ 80.000,00 (1ª parcela) ***** 1,008900000 SELIC = R$ 80.712,00 (2ª parcela atualizada) ***** 10%, o que importa em R$ 8.071,20, atualizável a partir de 13/01/2024 e que deverá ser pago pela ré, no prazo de até 05 dias, devidamente atualizado (SELIC) até a data do efetivo depósito, sob pena de prosseguimento da execução, conforme decisão #id: 7582309.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001726-29.2019.5.02.0039

RECLAMANTE	PABLO PIETRO PARUCCI
ADVOGADO	MARCELO DE ANDRADE(OAB: 377388/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA(OAB: 316140/SP)
ADVOGADO	EDSON ALVES DA SILVA(OAB: 268910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cdc9a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Manifestações #id: 458bfdd e #id: d2bb7c.

Este Juízo deferiu à executada o **parcelamento** do valor devido com fundamento no art. 916, do CPC, por pagamento de 30% do valor total da execução, bem como, o pagamento do valor remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, informando-a do dever de observar as diretrizes estipuladas para o pagamento do seu débito.

Importante salientar que a decisão #id: fecaf84, teve sua publicação na data de **13/11/2023**, conforme se observa na aba andamentos do no próprio site PJE, onde se conclui que, os pagamentos mensais das próximas parcelas deveriam ser realizados todo **dia 13** de cada mês.

Entretanto a Reclamada não efetuou o adimplemento da parcela **2**/6 do referido parcelamento **na data prevista**, razão pela qual o Reclamante comunicou o fato, na data de 18/12/2023 (#id: e115e71 - Comunicação de Descumprimento de Parcelamento).

A falta de pagamento de qualquer parcela, autoriza a incidência de multa de 10% sobre as parcelas em aberto, além do vencimento antecipado das demais parcelas, quais sejam, (3, 4, 5 e 6), nos termos do inciso II, do §5º do referido art. 916, do CPC.

Portanto, ante o inequívoco **atraso** no pagamento da **2ª** parcela pela Reclamada, ainda que tenha antecipado o pagamento das demais, resta devida e mantida a multa somente sobre tal parcela, qual seja, R$ 80.000,00 (1ª parcela) ***** 1,008900000 SELIC = R$ 80.712,00 (2ª parcela atualizada) ***** 10%, o que importa em R$ 8.071,20, atualizável a partir de 13/01/2024 e que deverá ser pago pela ré, no prazo de até 05 dias, devidamente atualizado (SELIC) até a data do efetivo depósito, sob pena de prosseguimento da execução, conforme decisão #id: 7582309.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0044100-20.1995.5.02.0039

RECLAMANTE	CARLOS IVAN LINO DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SERCOPAN LTDA
RECLAMADO	GILMAR APARECIDO MARTINS RAYA
ADVOGADO	FERNANDA RIBEIRO GUIA REIS(OAB: 331804/SP)
RECLAMADO	WAGNER SARTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS IVAN LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbcdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o comprovante de envio de carta precatória via malote digital em 26/04/2024 (#id:7c62cc3), aguarde-se informações sobre a distribuição no prazo de 10 dias.

Em querendo, a parte poderá realizar diligencia junto ao Setor de

Distribuição do juízo deprecado com o código de rastreabilidade e peticionar informando o número da precatória.

Sem mais, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000861-98.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	GUILHERME CESAR PRADO
ADVOGADO	MARIA ROSANA DA SILVA(OAB: 279357/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CESAR PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d6d8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que junte os documentos solicitados pelo autor em 25/04/2024 (#id:86a99d3), no prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação, reitere-se a intimação a fim de que o reclamante apresente cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0044100-20.1995.5.02.0039

RECLAMANTE	CARLOS IVAN LINO DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SERCOPAN LTDA
RECLAMADO	GILMAR APARECIDO MARTINS RAYA
ADVOGADO	FERNANDA RIBEIRO GUIA REIS(OAB: 331804/SP)
RECLAMADO	WAGNER SARTORI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR APARECIDO MARTINS RAYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbcdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o comprovante de envio de carta precatória via malote digital em 26/04/2024 (#id:7c62cc3), aguarde-se informações sobre a distribuição no prazo de 10 dias.

Em querendo, a parte poderá realizar diligencia junto ao Setor de Distribuição do juízo deprecado com o código de rastreabilidade e peticionar informando o número da precatória.

Sem mais, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000901-85.2019.5.02.0039

RECLAMANTE	MARCILIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	RENATO DONIZETI GUENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13341a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme decisão proferida em 22/04/2024 (#id:af882de), concedo prazo de 10 dias para protocolo de petição de acordo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000901-85.2019.5.02.0039

RECLAMANTE	MARCILIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	RENATO DONIZETI GUENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13341a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme decisão proferida em 22/04/2024 (#id:af882de), concedo prazo de 10 dias para protocolo de petição de acordo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000240-04.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	F.D.J.S.
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	C.S.E.S.A.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TESTEMUNHA	E.C.D.L.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.E.S.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5ff7ffd.

Processo Nº ATOrd-1000240-04.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	F.D.J.S.
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	C.S.E.S.A.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TESTEMUNHA	E.C.D.L.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.J.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5ff7ffd.

Processo Nº ATSum-1000758-96.2019.5.02.0039

RECLAMANTE	KARINA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
RECLAMADO	CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA

ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
RECLAMADO	MARIO FLORENCIO CUESTA
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
RECLAMADO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
RECLAMADO	EDITORA FONTANA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TMC COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JOICE RUIZ BERNIER(OAB: 126769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45aa575 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão para habilitação expedida em 26/04/2024.

Destaca-se que a data do pedido de recuperação judicial é anterior a que foi posicionada os cálculos ofertados e homologados.

Em havendo impedimentos na habilitação, o autor deverá apresentar petição posicionando os cálculos para a data do pedido de recuperação judicial para que seja expedida nova certidão, no prazo de 10 dias.

No silêncio, sobreste-se o andamento do feito, local em que permanecerá até ulterior provocação noticiando o encerramento da falência, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se for o caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000163-24.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	ERICA BEATRIZ PINHEIRO XAVIER
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	BANCO DE SANGUE DE SAO PAULO E SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA BEATRIZ PINHEIRO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e128078 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26/04/2024.

KLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:9fee211 Intime-se a reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001587-89.2023.5.02.0701

AUTOR	ROSELI TEIXEIRA DOS SANTOS AUGUSTO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI TEIXEIRA DOS SANTOS AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fea83d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que junte os documentos solicitados pelo autor em 25/10/2023, no prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação, intime-se o reclamante a fim de que este apresente cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000651-76.2024.5.02.0039

REQUERENTE	TATIANE BARROS FRANCO
ADVOGADO	CHARLIE HIROYUKI DE FREITAS NAKAGAWA(OAB: 409001/SP)
REQUERIDO	MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALEX DA COSTA SANTOS(OAB: 349018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARGARIDA MASSAS ESPECIAIS LTDA. - ME

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** que se realizará no dia **19/06/2024 10:40 horas**, na sala de audiências da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Procuração Margarida x Tatiane	Procuração	24042614464995500000345600944
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042614461251800000345600669
TERMO RESCISAO TATIANE-2-4	Termo de Rescisão de Contrato de	24042612051740600000345556333
COMPROVANTE DE ENDERECO (6)	Documento Diverso	24042612051572300000345556326
DECLARACAO PADRAO	Declaração de Hipossuficiência	24042612091743900000345557449
RG TATIANE	Carteira de Identidade/Registro	24042612051551000000345556323
PROCURACAO TATIANE	Procuração	24042612051508500000345556320
Petição Inicial	Petição Inicial	24042611533554300000345552692

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n° 185/2017, deverão ser protocolados no

sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V.Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A ausência à audiência implica na NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KLEBER JOSE DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000451-06.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER TOBAL BONADIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64325f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, manifeste-se o **reclamante** sobre os valores apresentados pela parte contrária, em 8 dias.

No silêncio ou mantidas as divergências, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000098-29.2024.5.02.0039

REQUERENTE	RONALDO BAHRIJ CORREA
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c287af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o expert John H. Iano via painel de perícias para que apresente laudo contábil, no prazo de 15 dias, sob pena de destituição.

Destaca-se que já decorreu o prazo de 30 dias concedido ao perito, considerando a data da primeira intimação (04/03/2024).

Cumprida a determinação supra, intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000098-29.2024.5.02.0039

REQUERENTE	RONALDO BAHRIJ CORREA
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BAHRIJ CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c287af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o expert John H. Iano via painel de perícias para que apresente laudo contábil, no prazo de 15 dias, sob pena de destituição.

Destaca-se que já decorreu o prazo de 30 dias concedido ao perito, considerando a data da primeira intimação (04/03/2024).

Cumprida a determinação supra, intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1001865-39.2023.5.02.0039

REQUERENTE	TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	RUAN SILVA ANDRADE(OAB: 49492/SC)
REQUERIDO	LETICIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	SARAH CHRISTINA DE BARROS(OAB: 57142/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e18a21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Face aos valores das custas processuais devidos pelas partes, conforme determinado na sentença de #id: b5a7245, as penhoras SISBAJUD efetuadas, bem como o recolhimento comprovado pela empresa TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA. - #id: 2ee3d5b, liberem-se, da seguinte forma:

a) o seguinte valor penhorado - #id: 624bdde, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais devidas por **LETICIA DE ALMEIDA LIMA**:

(**R$ 30,04, em 15.04.2024 BB - conta judicial número: 1100116550721**);

b) o seguinte valor penhorado - #id: 624bdde, à empresa **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.** a título de devolução do valor já recolhido:

(**R$ 30,04, em 15.04.2024 BB - conta judicial número: 2800116545362**).

Deverá a empresa **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.** informar os dados bancários para a disponibilização do valor liberado.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestações, expeça-se o alvará e efetue-se a transferência, respeitando-se a ordem**cronológica**prevista no art. 153 do NCPC, de aplicação subsidiária.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas ou não pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Em cumpridas as determinações supra, não havendo outras manifestações e, nada pendente, dê-se baixa e**arquive-se definitivamente**o processo, eis que extinta estará a execução, na forma do art. 924, II do CPC/2015.
Cumpra-se.
Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1001865-39.2023.5.02.0039

REQUERENTE	TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	RUAN SILVA ANDRADE(OAB: 49492/SC)
REQUERIDO	LETICIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	SARAH CHRISTINA DE BARROS(OAB: 57142/SC)

Intimado(s)/Citado(s):
- LETICIA DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e18a21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Face aos valores das custas processuais devidos pelas partes, conforme determinado na sentença de #id: b5a7245, as penhoras SISBAJUD efetuadas, bem como o recolhimento comprovado pela empresa TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA. - #id: 2ee3d5b, liberem-se, da seguinte forma:

a) o seguinte valor penhorado - #id: 624bdde, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais devidas por **LETICIA DE ALMEIDA LIMA**:

(**R$ 30,04, em 15.04.2024 BB - conta judicial número: 1100116550721**);

b) o seguinte valor penhorado - #id: 624bdde, à empresa **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.** a título de devolução do valor já recolhido:

(**R$ 30,04, em 15.04.2024 BB - conta judicial número: 2800116545362**).

Deverá a empresa **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.** informar os dados bancários para a disponibilização do valor liberado.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestações, expeça-se o alvará e efetue-se a transferência, respeitando-se a ordem**cronológica**prevista no art. 153 do NCPC, de aplicação subsidiária.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas ou não pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Em cumpridas as determinações supra, não havendo outras

manifestações e, nada pendente, dê-se baixa e**arquive-se definitivamente**o processo, eis que extinta estará a execução, na forma do art. 924, II do CPC/2015.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001350-38.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA
ADVOGADO	RODRIGO JORGE MORAES(OAB: 168164/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0742c41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Efetuado o depósito pela reclamada, comprovado o recolhimento das custas processuais, visando a quitação dos valores remanescentes devidos, do valor do aviso de crédito - #id: 478aed8 (**R$ 572,14, em 03.04.2024 BB - conta judicial número: 500121252542**), liberem-se:

R$ 302,03 ao **reclamante**, referente à **diferença** do seu crédito **líquido**;

R$ 270,11 aos cofres da **Previdência**, a título de contribuições previdenciárias cota **segurado**.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014 que revogou a anterior Instrução Normativa RFB n° 1.145, de 05 de abril de 2011 da Secretaria da Receita Federal, a base de cálculo do imposto de renda (R$ 3.544,41– base tributável) e o número de meses a que se referem os rendimentos homologados (15 meses), o Reclamante encontra-se na faixa de**isenção**quanto a exação fiscal.

No entanto, atente o Autor que foi descontada do seu crédito bruto, a cota previdenciária de sua responsabilidade (Súmula n° 368 e OJ n° 363 SDI-I do c.TST).

Dados bancário para a disponibilização dos valores ao reclamante, conforme cadastro no SISCONDJ:

Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2647

Conta: 99726-7

ANSELMO CARRIERI QUEÇADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.546.239/0001-18.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestações, expeça-se o alvará e efetue-se a transferência, respeitando-se a ordem**cronológica**prevista no art. 153 do NCPC, de aplicação subsidiária.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas ou não pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Os honorários periciais na fase de **conhecimento** serão pagos pelo E. TRT, eis que o reclamante restou sucumbente no objeto da perícia e é beneficiário da justiça gratuita, para tanto, **expeça-se ofício requisitório** em favor do expert **Fabiano Lamenza**, observado o ATO GP/CR 02/2021 (**R$ 806,00** em 03/08/2019).

Expeça-se, também, a **certidão** de inteiro teor do processo, conforme requerido no #id: 7bb84dd.

Em cumpridas as determinações supra, não havendo outras manifestações e, nada pendente, dê-se baixa e**arquive-se definitivamente**o processo, eis que extinta estará a execução, na forma do art. 924, II do CPC/2015.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001350-38.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA
ADVOGADO	RODRIGO JORGE MORAES(OAB: 168164/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0742c41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Efetuado o depósito pela reclamada, comprovado o recolhimento das custas processuais, visando a quitação dos valores remanescentes devidos, do valor do aviso de crédito - #id: 478aed8 (**R$ 572,14, em 03.04.2024 BB - conta judicial número: 500121252542**), liberem-se:

R$ 302,03 ao **reclamante**, referente à **diferença** do seu crédito **líquido**;

R$ 270,11 aos cofres da **Previdência**, a título de contribuições previdenciárias cota **segurado**.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014 que revogou a anterior Instrução Normativa RFB n° 1.145, de 05 de abril de 2011 da Secretaria da Receita Federal, a base de cálculo do imposto de renda (R$ 3.544,41– base tributável) e o número de meses a que se referem os rendimentos homologados (15 meses), o Reclamante encontra-se na faixa de**isenção**quanto a exação fiscal.

No entanto, atente o Autor que foi descontada do seu crédito bruto, a cota previdenciária de sua responsabilidade (Súmula n° 368 e OJ n° 363 SDI-I do c.TST).

Dados bancário para a disponibilização dos valores ao reclamante, conforme cadastro no SISCONDJ:

Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2647

Conta: 99726-7

ANSELMO CARRIERI QUEÇADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.546.239/0001-18.

Após decorrido o prazo legal, sem manifestações, expeça-se o alvará e efetue-se a transferência, respeitando-se a ordem**cronológica**prevista no art. 153 do NCPC, de aplicação subsidiária.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas ou não pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Os honorários periciais na fase de **conhecimento** serão pagos pelo E. TRT, eis que o reclamante restou sucumbente no objeto da perícia e é beneficiário da justiça gratuita, para tanto, **expeça-se ofício requisitório** em favor do expert **Fabiano Lamenza**, observado o ATO GP/CR 02/2021 (**R$ 806,00** em 03/08/2019).

Expeça-se, também, a **certidão** de inteiro teor do processo, conforme requerido no #id: 7bb84dd.

Em cumpridas as determinações supra, não havendo outras manifestações e, nada pendente, dê-se baixa e**arquive-se definitivamente**o processo, eis que extinta estará a execução, na forma do art. 924, II do CPC/2015.
Cumpra-se.
Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001595-38.2019.5.02.0012

RECLAMANTE	CLAUDIO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO AUGUSTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65efe60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DECISÃO

Vistos.

Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada por **CLAUDIO AUGUSTO RIBEIRO** - #id: ab1da1d, alegando que a perícia optou por seguir a interpretação equivocada da Reclamada, de usar como base de cálculo do adicional de periculosidade o ínfimo valor pago a título de salário base e que não há na r. sentença, qualquer restrição à aplicação do adicional de periculosidade sobre a remuneração integral do obreiro.

Impugnação do **HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP** - #id: 3816f32 se insurgindo contra a decisão que a condenou ao pagamento dos honorários advocatícios calculados sobre o valor dado à causa (10% sobre R$ 20.000,00).

Processadas no #id: a6c3355

Respostas no #id: 1384dae e #id: 0faf27f

Relatados,

Decido:

Impugnação do autor

Alega o reclamante que a perícia optou por seguir a interpretação equivocada da Reclamada, de usar como base de cálculo do adicional de periculosidade o ínfimo valor pago a título de salário base e que não há na r. sentença, qualquer restrição à aplicação do adicional de periculosidade sobre a remuneração integral do obreiro.

Sem razão, no entanto.

O parágrafo 1º do artigo 193 da CLT prevê que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário base.

Não há nos julgados qualquer determinação de que incidisse sobre benesses suplementares.

Ademais, tendo o reclamante optado pelo adicional de periculosidade às fls.486 dos autos, #id: 63a9e06, a perícia compulsando a documentação que integra os presentes autos PJE, inexistiu a apuração de crédito em favor do reclamante, conforme demonstrado no Anexo 01 do laudo.

E, como bem já analisado e decido, a r. sentença, às fls. 344, determinou expressamente a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade.

Assim, em razão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) pago mensalmente ao reclamante, sobre base que supera o Salário Mínimo Federal, ser superior aos 30% relativos ao adicional de periculosidade, calculados conforme expressamente

determinado pela r. sentença, com fundamento no §1º do artigo 193 da CLT, inexiste valores devidos em favor do autor.

Destarte, **mantenho**.

Impugnação da ré

Se insurge a ré contra a decisão que a condenou ao pagamento dos honorários advocatícios calculados sobre o valor dado à causa (10% sobre R$ 20.000,00).

De fato, consta do título executivo:

"5 – Honorários advocatícios

Fixo os honorários advocatícios, em **10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, a serem pagos pelo reclamado considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, nos termos do **artigo 791 -A da CLT**." (**destaquei**)

Não houve valores liquidados, por ausência de valores devidos ao autor.

No entanto, diz o mesmo art. 791-A destacado acima:
"Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido **ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa**." (**destaquei**)

Assim, não sendo possível mensurar, o valor deverá incidir sobre o valor atualizado da causa.

Portanto, **nada a reconsiderar**.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** as Impugnações apresentadas pelas partes, mantendo incólume a decisão atacada, conforme fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R$ 44,26, dispensadas.

Intimem-se.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-93.2021.5.02.0039

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAPEMA
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE SEVERINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e9111 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes, da nova atualização dos débitos até a última data do depósito efetuado pela reclamada - #id: 8a236c6, em que foram lançados todos os valores liberados ao reclamante por meio de alvarás judiciais e, também, os depositados diretamente na conta do patrono do autor, em que, mesmo desconsiderando-se os débitos relativos dos honorários advocatícios e das contribuições previdenciárias devidas, há diferença ainda devida do principal, para eventuais manifestações/impugnações, querendo, pelo **prazo comum de 05 dias**.

Após o decurso do prazo acima assinalado ou, em apresentadas as manifestações/impugnações, venham conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias conforme o cas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-93.2021.5.02.0039

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAPEMA
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ITAPEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08e9111 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS CARLOS PIRES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes, da nova atualização dos débitos até a última data do depósito efetuado pela reclamada - #id: 8a236c6, em que foram lançados todos os valores liberados ao reclamante por meio de alvarás judiciais e, também, os depositados diretamente na conta do patrono do autor, em que, mesmo desconsiderando-se os débitos relativos dos honorários advocatícios e das contribuições previdenciárias devidas, há diferença ainda devida do principal, para eventuais manifestações/impugnações, querendo, pelo **prazo comum de 05 dias**.

Após o decurso do prazo acima assinalado ou, em apresentadas as manifestações/impugnações, venham conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias conforme o cas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001751-47.2016.5.02.0039

RECLAMANTE	MIRIAM DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	RICARDO DE MENEZES DIAS(OAB: 164061/SP)
RECLAMADO	K V M FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR
RECLAMADO	AGJ PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	WHITE HOUSE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA MARIA ROSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DA COSTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1f5443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Renove-se intimação ao autor nos termos do despacho e8e2604.

No silêncio, sobrestem-se os autos dando início a fluência do prazo prescricional intercorrente do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000547-84.2024.5.02.0039

REQUERENTE	FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALBUQUERQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23489ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, manifeste-se o **reclamante** sobre os valores apresentados pela parte contrária, em 8 dias.

No silêncio ou mantidas as divergências, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001155-19.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	BEATRIZ LEITE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 380887/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9de949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o v. acórdão proferido pela 12 ª Turma do E. TRT negou provimento ao agravo de petição interposto pelo autor, mantendo a cobrança do valor devido a título de custas.

Ante o exposto, intime-se o autor para que pague o importe de R$ 480,61 posicionado para 11/09/2023, em 48 horas.

Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001155-19.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	BEATRIZ LEITE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 380887/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9de949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o v. acórdão proferido pela 12 ª Turma do E. TRT negou provimento ao agravo de petição interposto pelo autor, mantendo a cobrança do valor devido a título de custas.

Ante o exposto, intime-se o autor para que pague o importe de R$ 480,61 posicionado para 11/09/2023, em 48 horas.

Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000252-18.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	ROSANGELA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb88f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o v. acórdão proferido pela 18 ª Turma do E. TRT não conheceu o agravo de petição interposto pela executada, mantendo na íntegra a decisão proferida em 25/08/2023 na qual os embargos à execução foram julgados procedentes em parte.

Ante o exposto, intime-se o reclamante para que reapresente cálculos, excluindo o adicional noturno da base de cálculo das horas extras diurnas, no prazo de 8 dias.

Cumprida a determinação, dê-se ciência para a executada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001853-25.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	RAFAEL ANTONIO BRAGA CHEFALY
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO ARRAES DOS SANTOS(OAB: 346691/SP)
RECLAMADO	EMILIA MARENGO DIAGNOSTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARICATTI DIVINO(OAB: 312904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JONAS LEDERER CAJAIBA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO SALVADOR BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	HEALTH MEDICAL PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO BRAGA CHEFALY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb61c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação para que o autor **apresente nova planilha de cálculos**, separando os juros dos valores principais no quadro resumo, no prazo de dias.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos

resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000279-98.2022.5.02.0039

RECLAMANTE	EDMARIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO DO COUTO(OAB: 376361/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffd2669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a **reclamada** para **contestar os cálculos** apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Esclareço que deverá serjuntada planilha com os valores que o interessado considera como adequado e não apenas pontuar eventuais divergências.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000643-02.2024.5.02.0039

REQUERENTE	MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA ARAUJO DUARTE(OAB: 289505/SP)
REQUERIDO	LIGA SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4e4e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DESPACHO

Vistos,etc.

Intime-se a **reclamada** para **contestar os cálculos** apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Esclareço que deverá serjuntada planilha com os valores que o interessado considera como adequado e não apenas pontuar eventuais divergências.

A parte **DEVERÁ** utilizar o **Sistema PJe Calc Cidadão** vez que a ferramenta visa a padronização de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, uniformizando os procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados, sendo indicado pela Recomendação CGJT nº 4/2018.

Consulte a forma de instalação e os manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-

eletronico/pje-calc-cidadao/).

No mesmo prazo deverá ser regularizada a representação processual.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000637-92.2024.5.02.0039

REQUERENTE	EDERSON GABRIEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
REQUERIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

INTIMAÇÃO PJe - DIÁRIO OFICIAL

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000637-92.2024.5.02.0039

REQUERENTE	EDERSON GABRIEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
REQUERIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO PJe - DIÁRIO OFICIAL

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000876-65.2014.5.02.0039

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLAUCO RADULOV CASSIANO(OAB: 149575/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO SOARES BERNARDO
RECLAMADO	FERNANDO COSTA HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ROSILEINE MARTINEZ
ADVOGADO	FLORISNILZA NASCIMENTO SOARES(OAB: 304528/SP)
RECLAMADO	EMPORIO JUVENTUS PAES E FRIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	VEREDAS CONFEITARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	VIRGINIA ROBERTA ARABBI
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA RAUCCI DE ANDRADE CARRETEIRO
ADVOGADO	SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES(OAB: 247146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO COSTA DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE DILGUERIAN ABDALLA
ADVOGADO	FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO(OAB: 39174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e0c85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000876-65.2014.5.02.0039

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLAUCO RADULOV CASSIANO(OAB: 149575/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO SOARES BERNARDO
RECLAMADO	FERNANDO COSTA HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYRO JOSE OMETTO CONES(OAB: 363436/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	ROSILEINE MARTINEZ
ADVOGADO	FLORISNILZA NASCIMENTO SOARES(OAB: 304528/SP)
RECLAMADO	EMPORIO JUVENTUS PAES E FRIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	VEREDAS CONFEITARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	VIRGINIA ROBERTA ARABBI
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA RAUCCI DE ANDRADE CARRETEIRO
ADVOGADO	SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES(OAB: 247146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO COSTA DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE DILGUERIAN ABDALLA
ADVOGADO	FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO(OAB: 39174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO JUVENTUS PAES E FRIOS LTDA - EPP
- FERNANDO COSTA HENRIQUES DE OLIVEIRA
- ROSILEINE MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e0c85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000480-22.2024.5.02.0039

EMBARGANTE	MARIA EDLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
EMBARGANTE	FABIO ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
EMBARGADO	PRISCILLA ZEGGIO MIGUEL
ADVOGADO	WUDSON MENEZES RIBEIRO(OAB: 113619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA ZEGGIO MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de519d8 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000480-22.2024.5.02.0039

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à(o) **MM. Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

São Paulo, 26 de abril de 2.024.

Lucas Kouji Kinpara

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Observando o disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intimem-se os embargantes a manifestarem-se sobre as alegações e documentos apresentados pela embargada.

Intimem-se.

São Paulo, data conforme indicado na assinatura digital (Lei nº 11.419/06).

(assinado digitalmente)

Diego Cunha Maeso Montes

Juiz - 39ª Vara do Trabalho de São Paulo

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000480-22.2024.5.02.0039

EMBARGANTE	MARIA EDLENE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
EMBARGANTE	FABIO ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
EMBARGADO	PRISCILLA ZEGGIO MIGUEL
ADVOGADO	WUDSON MENEZES RIBEIRO(OAB: 113619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALEXANDRE FIGUEIREDO
- MARIA EDLENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de519d8 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000480-22.2024.5.02.0039

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à(o) **MM. Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

São Paulo, 26 de abril de 2.024.

Lucas Kouji Kinpara

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Observando o disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, intimem-se os embargantes a manifestarem-se sobre as alegações e documentos apresentados pela embargada.

Intimem-se.

São Paulo, data conforme indicado na assinatura digital (Lei nº 11.419/06).

(assinado digitalmente)

Diego Cunha Maeso Montes

Juiz - 39ª Vara do Trabalho de São Paulo

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000532-18.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	ISAC FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	inguaracira lins dos santos(OAB: 287859/SP)
RECLAMADO	URBANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	ON LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
RECLAMADO	SYNAPCOM SOLUCOES DE E-COMMERCE EIRELI - EPP
RECLAMADO	EDITORA SANAR S.A.
RECLAMADO	DEPOSITO DE MEIAS SAO JORGE LTDA
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	MX TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO(OAB: 171830/SP)
RECLAMADO	META IMPRESSAO E SOLUCOES DIGITAIS S.A
RECLAMADO	CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	PIXEL HOUSE SOLUCOES EM IMAGEM LTDA
RECLAMADO	ESTOCA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	KALUNGA SA
RECLAMADO	QUINDIM EDITORIAL LTDA
RECLAMADO	ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA S.A.
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ENIVIX S. A.
RECLAMADO	PINGOO.CASA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
RECLAMADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	IGC COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DE MODA LTDA
RECLAMADO	GRUPO DE MODA SOMA SA
RECLAMADO	R G TAVARES DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	MOZPER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.
RECLAMADO	PLACELOG SOLUCOES S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)

RECLAMADO	ROLAND BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	BEAUTY CLASS COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECLAMADO	FULL COMMERCE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERICK HITOSHI GUIMARAES MAKIYA(OAB: 184582/MG)
RECLAMADO	BAW CLOTHING INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
RECLAMADO	CORELLO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	MELHOR ENVIO LTDA
RECLAMADO	THE ONE LIFE COMERCIO LTDA
RECLAMADO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMETICOS S.A.
RECLAMADO	DESINCHA STORES - COMERCIO VAREJISTA LTDA
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	ALINE LEITE JOAQUIM 41310822840
RECLAMADO	LOJA DO MECANICO LTDA
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
- FULL COMMERCE DO BRASIL LTDA
- LOJA DO MECANICO LTDA
- LOJAS RENNER S.A.
- MX TRANSPORTES - EIRELI
- PLACELOG SOLUCOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92e9f2 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000532-18.2024.5.02.0039

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao**MM. JuizDr. DIEGO CUNHA MAESO MONTES**.

São Paulo, 26 de abril de 2.024.

Lucas Kouji Kinpara-Analista Judiciário

Compulsando os autos, constato que o reclamante distribuiu a presente reclamação trabalhista em face de 41 reclamadas, a saber: MX TRANSPORTES LTDA. LOG TRANSPORTES, KALUNGA S/A, PLACE LOG SOLUÇÕES S/A, ESTOCA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., LOJAS RENNER S/A, QUINDIN EDITORIAL LTDA., MOZPER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA., B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMÉTICOS S/A, ROLANDO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA., ALINE LEITE JOAQUIM, IGC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA., META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS S/A, ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA S/A, ON LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., PAGSEGURO INTERNET LTDA., CALZEDONIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., ENVIX DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., FULL COMMERCE DO BRASIL LTDA., PINGOO.CASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SYNAPCOM SOLUÇÕES DE E-COMMERCE LTDA., CORELLO COMERCIAL LTDA., BEAUTY CLASS COSMÉTICOS LTDA., GRUPO DE MODA SOMA S/A, EDITORA SANAR S/A, CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A, R.G. TAVARES DROGARIA LTDA., DESINCHA STORES – COMÉRCIO VAJERISTA LTDA., URBANE COMÉRCIO DE ROUPA LTDA., BAW CLOTINHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., THE ONE LIFE COMÉRCIO LTDA., I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., POLIMPLORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., SUMUP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., LOJA DO MECÂNICO LTDA., PIXEL HOUSE SOLUÇÕES EM IMAGEM, MELHOR ENVIO LTDA., DEPÓSITO DE MEIAS SÃO JORGE LTDA.

Na petição inicial, o reclamante postula o reconhecimento de vínculo jurídico de emprego de 20.3.2021 a 20.2.2024 com a primeira reclamada, bem como a condenação desta ao pagamento das verbas consectárias.

Além disso, aduz na petição inicial que:

“Justifica-se a inclusão da **segunda** reclamada no polo passivo da presente, eis que o reclamante, ainda que na condição de empregado da primeira reclamada, esta era subsidiária da segunda reclamada. A segunda reclamada exercia intervenção direta nas

áreas de organização, comando, direção, fiscalização e disciplina relacionadas às atividades empresariais da primeira reclamada e de seus funcionários. No caso de comprovação do uso oculto do grupo econômico para encobrir a terceirização de serviços entre as partes reclamadas, essa circunstância suscita a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos devidos aos empregados da primeira reclamada, portanto, deverá a segunda reclamada responder de forma SUBSIDIÁRIA, nos moldes da Súmula 331 do TST, já que a mesma se beneficiou diretamente da força de trabalho do reclamante" (grifei).

Considerando que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, em especial o arrolamento de 41 réus na demanda, com inteligência no artigo 321 do CPC e, em homenagem ao princípio da primazia de julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), concedo prazo de 15 dias para que o embargante emende a petição inicial para corrigir a situação apontada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Importante, ainda, destacar que o fato de uma empresa constar em uma simples planilha de programação de entregas não a torna responsável subsidiária, na forma da mencionada Súmula 331 do C. TST, se não houver, na petição inicial, descrição fática precisa da ocorrência de terceirização.

Intimem-se.

São Paulo, data conforme indicado na assinatura digital (Lei nº 11.419/06).

(assinado digitalmente)

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz - 39ª Vara do Trabalho de São Paulo

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000532-18.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	ISAC FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO	inguaracira lins dos santos(OAB: 287859/SP)
RECLAMADO	URBANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	ON LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
RECLAMADO	SYNAPCOM SOLUCOES DE E-COMMERCE EIRELI - EPP
RECLAMADO	EDITORA SANAR S.A.
RECLAMADO	DEPOSITO DE MEIAS SAO JORGE LTDA
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	MX TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO(OAB: 171830/SP)
RECLAMADO	META IMPRESSAO E SOLUCOES DIGITAIS S.A
RECLAMADO	CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	PIXEL HOUSE SOLUCOES EM IMAGEM LTDA
RECLAMADO	ESTOCA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	KALUNGA SA
RECLAMADO	QUINDIM EDITORIAL LTDA
RECLAMADO	ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA S.A.
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ENIVIX S. A.
RECLAMADO	PINGOO.CASA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
RECLAMADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	IGC COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DE MODA LTDA
RECLAMADO	GRUPO DE MODA SOMA SA
RECLAMADO	R G TAVARES DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	MOZPER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.
RECLAMADO	PLACELOG SOLUCOES S.A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVA MINELLI(OAB: 164184/SP)
RECLAMADO	ROLAND BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	BEAUTY CLASS COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECLAMADO	FULL COMMERCE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERICK HITOSHI GUIMARAES MAKIYA(OAB: 184582/MG)
RECLAMADO	BAW CLOTHING INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
RECLAMADO	CORELLO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	MELHOR ENVIO LTDA
RECLAMADO	THE ONE LIFE COMERCIO LTDA
RECLAMADO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMETICOS S.A.
RECLAMADO	DESINCHA STORES - COMERCIO VAREJISTA LTDA
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	ALINE LEITE JOAQUIM 41310822840
RECLAMADO	LOJA DO MECANICO LTDA
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC FONSECA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92e9f2 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000532-18.2024.5.02.0039

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao**MM. JuizDr. DIEGO CUNHA MAESO MONTES**.

São Paulo, 26 de abril de 2.024.

Lucas Kouji Kinpara-Analista Judiciário

Compulsando os autos, constato que o reclamante distribuiu a presente reclamação trabalhista em face de 41 reclamadas, a saber: MX TRANSPORTES LTDA. LOG TRANSPORTES, KALUNGA S/A, PLACE LOG SOLUÇÕES S/A, ESTOCA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., LOJAS RENNER S/A, QUINDIN EDITORIAL LTDA., MOZPER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA., B.O.B BARS OVER BOTTLES COSMÉTICOS S/A, ROLANDO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA., ALINE LEITE JOAQUIM, IGC COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA., META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS S/A, ON TECNOLOGIA DE MOBILIDADE URBANA S/A, ON LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., PAGSEGURO INTERNET LTDA., CALZEDONIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., ENVIX DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., FULL COMMERCE DO BRASIL LTDA., PINGOO.CASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SYNAPCOM SOLUÇÕES DE E-COMMERCE LTDA., CORELLO COMERCIAL LTDA., BEAUTY CLASS COSMÉTICOS LTDA., GRUPO DE MODA SOMA S/A, EDITORA SANAR S/A, CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S/A, R.G. TAVARES DROGARIA LTDA., DESINCHA STORES – COMÉRCIO VAJERISTA LTDA., URBANE COMÉRCIO DE ROUPA LTDA., BAW CLOTINHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., THE ONE LIFE COMÉRCIO LTDA., I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., POLIMPLORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., SUMUP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO BRASIL LTDA., LOJA DO MECÂNICO LTDA., PIXEL HOUSE SOLUÇÕES EM IMAGEM, MELHOR ENVIO LTDA., DEPÓSITO DE MEIAS SÃO JORGE LTDA.

Na petição inicial, o reclamante postula o reconhecimento de vínculo jurídico de emprego de 20.3.2021 a 20.2.2024 com a primeira reclamada, bem como a condenação desta ao pagamento das verbas consectárias.

Além disso, aduz na petição inicial que:

“Justifica-se a inclusão da **segunda** reclamada no polo passivo da presente, eis que o reclamante, ainda que na condição de empregado da primeira reclamada, esta era subsidiária da segunda reclamada. A segunda reclamada exercia intervenção direta nas áreas de organização, comando, direção, fiscalização e disciplina relacionadas às atividades empresariais da primeira reclamada e de seus funcionários. No caso de comprovação do uso oculto do grupo econômico para encobrir a terceirização de serviços entre as partes reclamadas, essa circunstância suscita a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos devidos aos empregados da primeira reclamada, portanto, deverá a segunda reclamada responder de forma SUBSIDIÁRIA, nos moldes da Súmula 331 do TST, já que a mesma se beneficiou diretamente da força de trabalho do reclamante” (grifei).

Considerando que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, em especial o arrolamento de 41 réus na demanda, com inteligência no artigo 321 do CPC e, em homenagem ao princípio da primazia de julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC), concedo prazo de 15 dias para que o embargante emende a petição inicial para corrigir a situação apontada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Importante, ainda, destacar que o fato de uma empresa constar em uma simples planilha de programação de entregas não a torna responsável subsidiária, na forma da mencionada Súmula 331 do C. TST, se não houver, na petição inicial, descrição fática precisa da

ocorrência de terceirização.

Intimem-se.

São Paulo, data conforme indicado na assinatura digital (Lei nº 11.419/06).

(assinado digitalmente)

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz - 39ª Vara do Trabalho de São Paulo

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO CUNHA MAESO MONTES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001856-77.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	R.F.D.R.
ADVOGADO	KATIA REGINA BINOTTI(OAB: 270549/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS(OAB: 307763/SP)
RECLAMADO	D.S.P.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ecf3415.

Processo Nº ATOrd-1001856-77.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	R.F.D.R.
ADVOGADO	KATIA REGINA BINOTTI(OAB: 270549/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS(OAB: 307763/SP)
RECLAMADO	D.S.P.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.F.D.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ecf3415.

Processo Nº ATOrd-0091300-03.2007.5.02.0039

RECLAMANTE	ZENILTON BENTO
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)
RECLAMADO	CAIO HENRIQUE CARDIAL CAMARGO
RECLAMADO	TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIO AUGUSTO
RECLAMADO	JOAO ANTONIO ROCHA CAMARGO
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN RAQUEL BORGES VIEIRA
ADVOGADO	DONOVAN NEVES DE BRITO(OAB: 158288/SP)
ADVOGADO	FERNANDA JULIANO(OAB: 146728/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILTON BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97e7667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Indique o autor, em 10 dias, os dados do adquirente do imóvel informado em que solicita o pedido de fraude à execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000434-02.2014.5.02.0039

RECLAMANTE	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME
RECLAMADO	T & G SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	GENI BERGAMINI TIZATTO
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO ZEN
TERCEIRO INTERESSADO	THAIS BERGAMINI TIZATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f484ffd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento do feito sob pena de arquivamento provisório e início da fluência do prazo prescricional intercorrente do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000951-77.2020.5.02.0039

RECLAMANTE	TATIANA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO MENSAGEIROS
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECLAMADO	ELIANE SILVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA APARECIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425f1c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, determino a expedição de ofício à CNSEG - Confederação Nacional de Seguros Geral e Previdência Privada e Vida para os fins de solicitar informações sobre a existência de eventuais seguros, previdência privada ou título de capitalização em nome dos executados, quais sejam, INSTITUTO MENSAGEIROS CNPJ: 02.530.487/0001-40 E ELIANE SILVEIRA DO AMARAL CPF: 089.927.338-60

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, confiro a este despacho FORÇA DE OFÍCIO. Deverá o autor encaminhar, pois, o presente despacho-ofício à CNSEG por correspondência eletrônica (sjur@cnseg.org.br), com cópia do presente.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de correspondência eletrônica no e-mail institucional: vtsp39@trtsp.jus.br, devendo constar no campo “Assunto” : Processo Nº1000951-77.2020.5.02.0039.

Aguarde-se resposta por 20 dias

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0242300-31.1999.5.02.0039

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VICENTE
ADVOGADO	PEDRO DUARTE MACIEL(OAB: 400154/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL(OAB: 72817/SP)
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
RECLAMADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
RECLAMADO	SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA - ME
RECLAMADO	RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	THMI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MARASSI(OAB: 44725/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NABIH KULAIF UBAID

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d583293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Tendo em vista o silêncio da executada, resta deferida a averbação da penhora.

Em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, confiro a este despacho FORÇA DE OFÍCIO.

Deverá o autor encaminhar, pois, o presente despacho-ofício ao REGISTRO DE IMOVEIS DE CARAGUATATUBA solictando a AVERBAÇÃO DA PENHORA em face da matrícula n 42.875 de propriedade da executada E.F CPF: 586.847.608-59 .

DADOS DOS NOSSOS AUTOS:

RECLAMANTE:

RECLAMANTE :JOSE CARLOS VICENTE CPF:088.239.598-02

RECLAMADO: EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDACNPJ: 60.410.594/0001-30

RECLAMADO: RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME CNPJ: 45.670.155/0001-73

RECLAMADO: SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA -CNPJ: 50.783.547/0001-89

RECLAMADO: ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA CNPJ: 50.820.158/0001-86

RECLAMADO: E . F. CPF: 586.847.608-59

RECLAMADO: TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ: 96.481.718/0001-16

VALOR: R$ 44.080,00 em 03/2024

A resposta deverá ser encaminhada por meio de correspondência eletrônica no e-mail institucional: vtsp39@trtsp.jus.br, devendo constar no campo “Assunto” : Processo Nº 0242300-31.1999.5.02.0039.

Aguarde-se resposta por 20 dias

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000223-94.2024.5.02.0039

REQUERENTE	MARLUCE SOARES GOMES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
REQUERIDO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE SOARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a0e5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

A execução que ora se processa é definitiva.

Destaca-se que a 2ªe a 3ª reclamadas são responsáveis subsidiárias e que há diferenças em relação ao período de responsabilidade dos tomadores de serviço:

2ª reclamada - período desde a contratação a 31/03/2022,

3ª reclamada - período de01/04/2022 a 31/05/2022.

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA - 1ª ré - TOTALIDADE DO PERÍODO

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 6.688,59, mais juros de mora de R$ 657,16, em 29/02/2024.**
Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 135,75** e cota reclamada no importe de **R$ 665,55, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - 2ª RÉ - Contratação até 31/03/2022

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 1.277,36, mais juros de mora de R$ 125,50, em 29/02/2024.**
Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 40,00** e cota reclamada no importe de **R$ 200,49, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - 3ª RÉ - 01/04/2022 a 31/05/2022

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 1.325,44, mais juros de mora de R$ 130,23, em 29/02/2024.**
Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 36,36** e cota reclamada no importe de **R$ 179,21, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

Os honorários periciais fixados na sentença no importe de **R$ 2.500,00 em 07/12/2023,** deverão ser pagos pelas reclamadas, em favor do expert Wagner das Neves D. Arco.
Imposto de Renda a ser retido na fonte será calculado quando da liberação de valores.

Oportunamente dê-se ciência ao INSS.
Custas pagas quando da interposição de recurso pela reclamada.

Tendo em vista que a 1ª reclamada Gocil Serviços Gerais encontra-se em recuperação judicial (Proc: 1136775-93.2023.8.26.0100 em tramite na 2ª Vara de Falências e Rec. Jud. de São Paulo), fato que indica insuficiência de bens para quitar as dívidas dos seus credores, e que a 2ª ré, condenada de forma subsidiária e não submetida ao referido processo, INTIMEM-SE as devedoras subsidiárias pagamento do montante devido, em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

Após, determino, com fulcro no art. 765 da CLT e no art. 139, IV, do CPC, à vista do poder de cautela que é conferido ao magistrado e, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT, observando-se a ordem legal, a expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD da reclamada principal, bem como as pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD, ARISP, INFOJUD, DOI E SERASAJUD.
Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, encaminhe-se o feito para o fluxo de execução.
Fica, desde já, autorizada a instauração do IDPJ nos próprios autos (conforme provimento CGJT nº1, de 8 de fevereiro de 2019, art 1º), caso o exequente ou o Ministério Público tenha interesse.
Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000223-94.2024.5.02.0039

REQUERENTE	MARLUCE SOARES GOMES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
REQUERIDO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a0e5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

A execução que ora se processa é definitiva.

Destaca-se que a 2ªe a 3ª reclamadas são responsáveis subsidiárias e que há diferenças em relação ao período de responsabilidade dos tomadores de serviço:

2ª reclamada - período desde a contratação a 31/03/2022,

3ª reclamada - período de01/04/2022 a 31/05/2022.

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA - 1ª ré - TOTALIDADE DO PERÍODO

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 6.688,59, mais juros de mora de R$ 657,16, em 29/02/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 135,75** e cota reclamada no importe de **R$ 665,55, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - 2ª RÉ - Contratação até 31/03/2022

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 1.277,36, mais juros de mora de R$ 125,50, em 29/02/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 40,00** e cota reclamada no importe de **R$ 200,49, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - 3ª RÉ - 01/04/2022 a 31/05/2022

Homologo os cálculos apresentados pelo autor, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 1.325,44, mais juros de mora de R$ 130,23, em 29/02/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 36,36** e cota reclamada no importe de **R$ 179,21, em 29/02/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.**

Os honorários periciais fixados na sentença no importe de **R$ 2.500,00 em 07/12/2023,** deverão ser pagos pelas reclamadas, em favor do expert Wagner das Neves D. Arco.

Imposto de Renda a ser retido na fonte será calculado quando da liberação de valores.

Oportunamente dê-se ciência ao INSS.

Custas pagas quando da interposição de recurso pela reclamada.

Tendo em vista que a 1ª reclamada Gocil Serviços Gerais encontra-se em recuperação judicial (Proc: 1136775-93.2023.8.26.0100 em tramite na 2ª Vara de Falências e Rec. Jud. de São Paulo), fato que indica insuficiência de bens para quitar as dívidas dos seus credores, e que a 2ª ré, condenada de forma subsidiária e não submetida ao referido processo, INTIMEM-SE as devedoras subsidiárias pagamento do montante devido, em 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

Após, determino, com fulcro no art. 765 da CLT e no art. 139, IV, do CPC, à vista do poder de cautela que é conferido ao magistrado e, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT, observando-se a ordem legal, a expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD da reclamada principal, bem como as pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD, ARISP, INFOJUD, DOI E SERASAJUD.

Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, encaminhe-se o feito para o fluxo de execução.

Fica, desde já, autorizada a instauração do IDPJ nos próprios autos (conforme provimento CGJT nº1, de 8 de fevereiro de 2019, art 1º), caso o exequente ou o Ministério Público tenha interesse.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000760-71.2016.5.02.0039

RECLAMANTE	THAIS BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	IVANIA JONSSON STEIN(OAB: 161010/SP)
RECLAMADO	FLORA CELINA CHOQUE PILUY 23454149878
RECLAMADO	FLORA CELINA CHOQUE PILUY

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bac11e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento do feito sob pena de arquivamento provisório e início da fluência do prazo prescricional intercorrente do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001650-63.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	GABRIELA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	AILTON MACEDO(OAB: 337744/SP)
RECLAMADO	IOPI GMAX TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeb9ae6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

A execução que ora se processa é definitiva.

Homologo os cálculos apresentados pelo autor ante a concordância tácita da reclamada, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 6.746,48, mais juros de mora de R$ 14,86, em 31/03/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 214,68** e cota reclamada no importe de **R$ 874,33, em 31/03/2024. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante. Imposto de Renda a ser retido na fonte será calculado quando da liberação de valores.**

Oportunamente dê-se ciência ao INSS.

Custas pela reclamada no importe de **R$ 100,00 em 22/02/2024.**

Atente-se a executada que o pagamento das custas deve ser efetuado por meio de guia GRU e os recolhimentos previdenciários por meio de guia DARF com o código nº 6092 - vide ATO Declaratório Executivo Codar nº 2, de 05/01/2023.

INTIME-SE a reclamada para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

Após, determino, com fulcro no art. 765 da CLT e no art. 139, IV, do CPC, à vista do poder de cautela que é conferido ao magistrado e, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT, observando-se a ordem legal, a expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD da reclamada principal, bem como as pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD, ARISP, INFOJUD, DOI E SERASAJUD.
Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, encaminhe-se o feito para o fluxo de execução.
Fica, desde já, autorizada a instauração do IDPJ nos próprios autos (conforme provimento CGJT nº1, de 8 de fevereiro de 2019, art 1º), caso o exequente ou o Ministério Público tenha interesse.
Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000644-21.2023.5.02.0039

RECLAMANTE	DIEGO SANTOS RODRIGUES BERNARDO
ADVOGADO	DAYANA SILVEIRA SAEGUSA(OAB: 410204/SP)
RECLAMADO	7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	ADALBERTO FRANCISCO BEZERRA(OAB: 338344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d02de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THERESINHA SILVA CALDAS SANTOS PESSOA

DESPACHO

Vistos

....

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias em 15 dias sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000046-38.2021.5.02.0039

RECLAMANTE	VICTOR CAMARGO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eaf0dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

A execução que ora se processa é definitiva.

A 1ª e a 2ª reclamada respondem solidariamente à execução vez que as empresas integram o mesmo grupo econômico.

Homologo os cálculos apresentados pelo perito de confiança deste juízo, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 174.711,91, mais juros de mora de R$ 54.108,29, em 01/03/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 8.445,98** e cota reclamada no importe de **R$ 26.538,33, em 01/03/2024.**

Fixo honorários periciais contábeis no importe de **R$ 3.000,00 nesta data** a cargo da reclamada. Valor devido ao expert John H. Iano.

Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.

Imposto de Renda a ser retido na fonte será calculado quando da liberação de valores.

Oportunamente dê-se ciência ao INSS.

Custas pagas quando da interposição de recurso pela reclamada.

Atente-se a executada que os recolhimentos previdenciários devem ser feitos por meio de guia DARF com o código nº 6092 - vide ATO Declaratório Executivo Codar nº 2, de 05/01/2023.

Intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestações, **liberem-se,em favor do reclamante, os depósitos judiciais para garantia de recurso:**

BB - R$ 10.986,80 em 17/09/2021 - id a729a8c (RO) ;

BB - R$ 21.973,60 em 04/04/2022 - id 10e4420 (RR);

BB - R$ 7.050,00 em 02/05/2022 - id 01ae429 (AI).

Esclareço que o valor disponível na conta judicial pode ser consultado no site da instituição bancária e que não há necessidade de comprovar valor soerguido ou necessidade de atualização do saldo remanescente pela Secretaria no momento.

Ante o exposto, INTIMEM-SE as reclamadas para pagamento do VALOR REMANESCENTE devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

Após, determino, com fulcro no art. 765 da CLT e no art. 139, IV, do CPC, à vista do poder de cautela que é conferido ao magistrado e, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT, observando-se a ordem legal, a expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD da reclamada principal, bem como as pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD, ARISP, INFOJUD, DOI E SERASAJUD.

Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, encaminhe-se o feito para o fluxo de execução.

Fica, desde já, autorizada a instauração do IDPJ nos próprios autos (conforme provimento CGJT nº1, de 8 de fevereiro de 2019, art 1º), caso o exequente ou o Ministério Público tenha interesse.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000046-38.2021.5.02.0039

RECLAMANTE	VICTOR CAMARGO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR CAMARGO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eaf0dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO HENRIQUE DE FREITAS

DECISÃO

Vistos, etc.

A execução que ora se processa é definitiva.

A 1ª e a 2ª reclamada respondem solidariamente à execução vez que as empresas integram o mesmo grupo econômico.

Homologo os cálculos apresentados pelo perito de confiança deste juízo, pois em consonância com a sentença de mérito, fixando o principal corrigido em **R$ 174.711,91, mais juros de mora de R$ 54.108,29, em 01/03/2024.**

Contribuições previdenciárias cota reclamante no importe de **R$ 8.445,98** e cota reclamada no importe de **R$ 26.538,33, em 01/03/2024.**

Fixo honorários periciais contábeis no importe de **R$ 3.000,00 nesta data** a cargo da reclamada. Valor devido ao expert John H. Iano.

Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação em favor do patrono do reclamante.

Imposto de Renda a ser retido na fonte será calculado quando da liberação de valores.

Oportunamente dê-se ciência ao INSS.

Custas pagas quando da interposição de recurso pela reclamada.

Atente-se a executada que os recolhimentos previdenciários devem ser feitos por meio de guia DARF com o código nº 6092 - vide ATO Declaratório Executivo Codar nº 2, de 05/01/2023.

Intimem-se os interessados para que se manifestem no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestações, **liberem-se,em favor do reclamante, os depósitos judiciais para garantia de recurso:**

BB - R$ 10.986,80 em 17/09/2021 - id a729a8c (RO) ;

BB - R$ 21.973,60 em 04/04/2022 - id 10e4420 (RR);

BB - R$ 7.050,00 em 02/05/2022 - id 01ae429 (AI).

Esclareço que o valor disponível na conta judicial pode ser consultado no site da instituição bancária e que não há necessidade de comprovar valor soerguido ou necessidade de atualização do saldo remanescente pela Secretaria no momento.

Ante o exposto, INTIMEM-SE as reclamadas para pagamento do VALOR REMANESCENTE devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

Após, determino, com fulcro no art. 765 da CLT e no art. 139, IV, do CPC, à vista do poder de cautela que é conferido ao magistrado e, com aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT, observando-se a ordem legal, a expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para o bloqueio de valores junto ao SISBAJUD da reclamada principal, bem como as pesquisas de bens por meio dos sistemas RENAJUD, ARISP, INFOJUD, DOI E SERASAJUD.

Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento, encaminhe-se o feito para o fluxo de execução.

Fica, desde já, autorizada a instauração do IDPJ nos próprios autos (conforme provimento CGJT nº1, de 8 de fevereiro de 2019, art 1º), caso o exequente ou o Ministério Público tenha interesse.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000541-77.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO BEZERRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf59775 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000541-77.2024.5.02.0039

RECLAMANTE	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)

RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf59775 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMUEL BATISTA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000555-71.2018.5.02.0039

RECLAMANTE	ANDERSON RAFAEL ROCHA
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA NACIONAL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	FABIO KENJI YOSHIMURA
ADVOGADO	TALES JOAQUIM AMARAL(OAB: 252106/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	LEONARDO JUN SAKAMOTO
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMBURGUERIA NACIONAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

HAMBURGUERIA NACIONAL S/A

INTIMAÇÃO PJe

Ciência à reclamada dos valores bloqueados que serão liberados nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000555-71.2018.5.02.0039

RECLAMANTE	ANDERSON RAFAEL ROCHA
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA NACIONAL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	FABIO KENJI YOSHIMURA
ADVOGADO	TALES JOAQUIM AMARAL(OAB: 252106/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	LEONARDO JUN SAKAMOTO
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO KENJI YOSHIMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

FABIO KENJI YOSHIMURA

INTIMAÇÃO PJe

Ciência à reclamada dos valores bloqueados que serão liberados nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000555-71.2018.5.02.0039

RECLAMANTE	ANDERSON RAFAEL ROCHA
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA NACIONAL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	FABIO KENJI YOSHIMURA
ADVOGADO	TALES JOAQUIM AMARAL(OAB: 252106/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	LEONARDO JUN SAKAMOTO
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JUN SAKAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

LEONARDO JUN SAKAMOTO

INTIMAÇÃO PJe

Ciência à reclamada dos valores bloqueados que serão liberados nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0118600-76.2003.5.02.0039

RECLAMANTE	ANDERSON DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	YABE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
RECLAMADO	RED BALL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RECLAMADO	SONIA YAYOI YABE
TERCEIRO INTERESSADO	BAZI E SANT ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANDERSON DE PAULA FERREIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da acerca da resposta #id:eeae420 (SNIPER) para providências cabíveis.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SILVIA ELAINE SORMUS DE CASTRO PINTO

Diretor de Secretaria

40ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-0024000-84.2008.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANEAS(OAB: 66031/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUSA(OAB: 199006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GF CONDOMÍNIOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 30.145.987/0001-01)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Ao Sr.Perito para apuração do saldo do débito exequendo.

Cumprido, ao reclamante para indicação de diretrizes para prosseguimento da execução em face à 1ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000394-29.2016.5.02.0040

RECLAMANTE	IARA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	WHITE HOUSE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	REGINA MARIA ROSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA NOVAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IARA NOVAIS DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** das diligências realizadas por meio dos convênios Sisbajud, Serasajud e Cnib.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IRIS DE DEUS CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000128-61.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	HILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 392735/SP)
RECLAMADO	IGOR GUILHEN CARDOSO
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7d0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, nos termos da fundamentação supra, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes, a partir de 05.10.2023, e, condenar o reclamado, IGOR GUILHEN CARDOSO a pagar à reclamante HILDA DOS SANTOS:13º salário proporcional/2023 (02/12), férias proporcionais (02/12), acrescidas de um terço e FGTS (8%) com indenização de 40%, do período compreendido entre 05.10.2023 a 23.11.2023;saldo salarial de janeiro/24 (02 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional/24 (01/12); férias proporcionais (02/12), acrescidas de um terço; indenização de horas extras, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada; diferenças salariais com reflexos.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, o reclamado, regularmente intimada (Súmula 410 do C. STJ), deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS da autora para constar dia 05.10.2023, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento da multa diária de R$ 50,00.

Nos cinco dias subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, deverá o reclamado fornecer à reclamante o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para liberação dos depósitos de FGTS com indenização de 40%, ficando, desde já, determinada, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, a liberação por alvará.

O montante devido será apurado em regular liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação aduzida, ficando autorizada a dedução de valores pagos a idênticos títulos. Juros e correção monetária, nos moldes da fundamentação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, mediante comprovação nos autos, na forma da lei.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

A reclamada arcará com honorários de sucumbência devidos aos

patronos do reclamante, à razão de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

JUÍZA DO TRABALHO

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000128-61.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	HILDA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 392735/SP)
RECLAMADO	IGOR GUILHEN CARDOSO
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR GUILHEN CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a7d0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, nos termos da fundamentação supra, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes, a partir de 05.10.2023, e, condenar o reclamado, IGOR GUILHEN CARDOSO a pagar à reclamante HILDA DOS SANTOS:13º salário proporcional/2023 (02/12), férias proporcionais (02/12), acrescidas de um terço e FGTS (8%) com indenização de 40%, do período compreendido entre 05.10.2023 a 23.11.2023;saldo salarial de janeiro/24 (02 dias); aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional/24 (01/12); férias proporcionais (02/12), acrescidas de um terço; indenização de horas extras, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada; diferenças salariais com reflexos.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, o reclamado, regularmente intimada (Súmula 410 do C. STJ), deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS da autora para constar dia 05.10.2023, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento da multa diária de R$ 50,00.

Nos cinco dias subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, deverá o reclamado fornecer à reclamante o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para liberação dos depósitos de FGTS com indenização de 40%, ficando, desde já, determinada, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, a liberação por alvará.

O montante devido será apurado em regular liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação aduzida, ficando autorizada a dedução de valores pagos a idênticos títulos.

Juros e correção monetária, nos moldes da fundamentação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, mediante comprovação nos autos, na forma da lei.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

A reclamada arcará com honorários de sucumbência devidos aos patronos do reclamante, à razão de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença.

Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

JUÍZA DO TRABALHO

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001420-18.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	MAILZA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILZA SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2098e61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO,EXTINGO a ação, sem resolução do mérito, com relação aos reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos moldes do art. 485, VI, do CPC e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA a pagar à reclamante MAILZA SOUZA GONCALVES: horas extras com reflexos; adicional de insalubridade, nos períodos compreendidos entre 01.01.2019 e 31.01.2021 e de 01.06.2022 a 23.11.2022, com reflexos.

O montante devido será apurado em regular liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação aduzida e a prescrição quinquenal.

Juros e correção monetária, nos moldes da fundamentação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, mediante comprovação nos autos, na forma da lei.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

A 1ª reclamada arcará com honorários de sucumbência devidos aos patronos da reclamante, à razão de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença.

A cargo da reclamante ficam os honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.500,00 (valor ora arbitrado), a favor dos patronos das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Sucumbente no objeto da perícia, deverá a 1ª reclamada arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, ora fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizáveis desta data até o efetivo pagamento (OJ nº 198 da SBDI-I do C. TST).

Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

JUÍZA DO TRABALHO

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001420-18.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	MAILZA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2098e61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO,EXTINGO a ação, sem resolução do mérito, com relação aos reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos moldes do art. 485, VI, do CPC e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA a pagar à reclamante MAILZA SOUZA GONCALVES: horas extras com reflexos; adicional de insalubridade, nos períodos compreendidos entre 01.01.2019 e 31.01.2021 e de 01.06.2022 a 23.11.2022, com reflexos.

O montante devido será apurado em regular liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação aduzida e a

prescrição quinquenal.

Juros e correção monetária, nos moldes da fundamentação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, mediante comprovação nos autos, na forma da lei.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

A 1ª reclamada arcará com honorários de sucumbência devidos aos patronos da reclamante, à razão de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença.

A cargo da reclamante ficam os honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.500,00 (valor ora arbitrado), a favor dos patronos das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Sucumbente no objeto da perícia, deverá a 1ª reclamada arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, ora fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizáveis desta data até o efetivo pagamento (OJ nº 198 da SBDI-I do C. TST).

Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

JUÍZA DO TRABALHO

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001420-18.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	MAILZA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2098e61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO,EXTINGO a ação, sem resolução do mérito, com relação aos reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos moldes do art. 485, VI, do CPC e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA a pagar à reclamante MAILZA SOUZA GONCALVES: horas extras com reflexos; adicional de insalubridade, nos períodos compreendidos entre 01.01.2019 e 31.01.2021 e de 01.06.2022 a 23.11.2022, com reflexos.

O montante devido será apurado em regular liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação aduzida e a prescrição quinquenal.

Juros e correção monetária, nos moldes da fundamentação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, mediante comprovação nos autos, na forma da lei.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

A 1ª reclamada arcará com honorários de sucumbência devidos aos patronos da reclamante, à razão de 5% (cinco por cento) do valor que resultar da liquidação da sentença.

A cargo da reclamante ficam os honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.500,00 (valor ora arbitrado), a favor dos patronos das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade.

Sucumbente no objeto da perícia, deverá a 1ª reclamada arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, ora fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizáveis desta data até o efetivo pagamento (OJ nº 198 da SBDI-I do C. TST).

Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

JUÍZA DO TRABALHO

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001764-96.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECLAMADO	REDE LOCUS PARK ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO LTDA - ME
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2c5141 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 0c458c3 - Retorne o reclamante atentando aos termos do artigo 132, parágrafo único da Consolidação das Normas da Corregedoria.

"A data limite a que se refere o caput deverá, sempre, coincidir com o dia 1º do mês para o qual o crédito foi atualizado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000821-55.2018.5.02.0040

RECLAMANTE	DANIELA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA(OAB: 279914/SP)
ADVOGADO	JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI(OAB: 300971/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d137c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

A fim de possibilitar o efetivo cumprimento ao despacho 28dc718, retorne a reclamante informando o nº do PIS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001060-83.2023.5.02.0040

REQUERENTE	RODRIGO FARIAS RICARDO TORRES
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
REQUERIDO	LATUGGA BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO(OAB: 292674/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO DE JESUS(OAB: 263717/SP)
REQUERIDO	BIOFRUTARIA BUFFET LTDA
ADVOGADO	VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO(OAB: 292674/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO DE JESUS(OAB: 263717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOFRUTARIA BUFFET LTDA
- LATUGGA BAR E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a125d10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Comprovem os reclamados o recolhimento do INSS devido, em 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0197700-38.2007.5.02.0040

RECLAMANTE	ARLINDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO E EDIFICIO CONSELHEIRO SARAIVA
RECLAMADO	EMPRESA DE SERVICOS GERAIS BRASILIA LTDA
ADVOGADO	EDVALDO SANTANA PERUCI(OAB: 77917/SP)
RECLAMADO	ANTOINE GEBRAN
RECLAMADO	ELZA MARIA DA CUNHA FERRAZ GEBRAN
ADVOGADO	EDVALDO SANTANA PERUCI(OAB: 77917/SP)
RECLAMADO	JORSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO DR. FERNANDO VARELLA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RIBEIRO AIRES EL MESSANE(OAB: 207240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a1542 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id e72970e - Nos termos do artigo 833, IV do CPC, indefere-se o requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000522-39.2022.5.02.0040

AUTOR	VIRGILIO BOLONHANI DA SILVA
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AUTOR	ANTONIO BRASIL NETO
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AUTOR	FIRMINO ZANGIROLAMI
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BRASIL NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7905e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

64141e9 - Retornem comprovando eventual abertura de inventário, informando nome e endereço do inventariante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0254800-48.2007.5.02.0040

RECLAMANTE	IVO REIS KRUEGER
ADVOGADO	CLAUDIO JAYRO CANETT(OAB: 73716/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	WALTER REIGADA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7494b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ef9b5d9 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0254800-48.2007.5.02.0040

RECLAMANTE	IVO REIS KRUEGER
ADVOGADO	CLAUDIO JAYRO CANETT(OAB: 73716/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	WALTER REIGADA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO REIS KRUEGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7494b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ef9b5d9 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-02.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	ANDERSON DA ROCHA MACIEL
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA ROCHA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c843a81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo a78e5f2 a fim de que surta seus regulares efeitos.

Custas já quitadas.

Recolhimentos previdenciários a serem comprovados em 30 dias pela reclamada, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Cumprido, ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-02.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	ANDERSON DA ROCHA MACIEL
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c843a81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo a78e5f2 a fim de que surta seus regulares efeitos.

Custas já quitadas.

Recolhimentos previdenciários a serem comprovados em 30 dias pela reclamada, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Cumprido, ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0181700-75.1998.5.02.0040

RECLAMANTE	SILVIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
ADVOGADO	DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 42546/SP)
RECLAMADO	SILVIO DUBREZ CAIUBY
RECLAMADO	MARIA SYLVIA CAMPOS MAIA CAIUBY
RECLAMADO	JARDIM AMERICA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fd01d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 7dc69f0 - Retorne o reclamante informando o endereço completo do INSS.

Após, nos termos do V. Acórdão proferido, oficie-se ao INSS informando o débito exequendo e solicitando o bloqueio de 30% de eventuais benefícios de titularidade dos executados MARIA SYLVIA CAMPOS MAIA CAIUBY e SILVIO DUBREZ CAIUBY.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000223-96.2021.5.02.0040

EXEQUENTE	IVAN FERREIRA PESSOA
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
EXECUTADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE FERREIRA NICOLAU(OAB: 141999/MG)
ADVOGADO	CARLA DE ALCANTARA MENDES MAPPA(OAB: 136662/MG)
EXECUTADO	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES
EXECUTADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELISA MARIA BAQUEIRO CEREJO BARAUNA(OAB: 179480/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MRS LOGISTICA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE LUIZA S/A (CNPJ: 47.960.950/1088-36)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FERREIRA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1ad2c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o (a) reclamante para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Inerte a parte autora, aguarde-se a provocação do (a) interessado (a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-52.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	MILLER MATHEUS LIMA LUDGERIO
ADVOGADO	ANDRE AURELIO DAMASCENO ZAKI(OAB: 309275/SP)
RECLAMADO	TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA
ADVOGADO	RUAN SILVA ANDRADE(OAB: 49492/SC)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFORMACAO DIGITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed886cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Primeiro, retorne a reclamada comprovando o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Após atendimento, tornem conclusos para deliberações acerca do pedido de ID f06777f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001006-54.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	EDSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ARLETE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALCIRIO REZIN DA SILVA JUNIOR(OAB: 28390/SC)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fdda2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id c76c527 - Defere-se o pedido de parcelamento do débito.

Aguarde-se a comprovação de recolhimento das parcelas vincendas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0129200-08.1993.5.02.0040

RECLAMANTE	WOLODYMIR NACHILUK
ADVOGADO	JENNER PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA(OAB: 118358/SP)
RECLAMADO	NAHUN NOVAK
RECLAMADO	JAYME NOVAK
RECLAMADO	ALBERTO LEONEL NOVAK
ADVOGADO	ERICO JOSE GIRO(OAB: 189786/SP)
RECLAMADO	KANOB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WOLODYMIR NACHILUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34e90e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Retorne o reclamante comprovando o atual andamento do processo diligenciado através do expediente de ID ee28439 - Pág. 14, através de documento hábil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000173-70.2021.5.02.0040

EXEQUENTE	DENIS DELI ALVES
ADVOGADO	JOSE AROLDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180386/SP)
ADVOGADO	AILTON FERREIRA(OAB: 337046/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
EXECUTADO	DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	TMC COMUNICACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
EXECUTADO	Admin. Judicial: SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pela Drª Joice Ruiz

EXECUTADO	MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	NILSON LUIZ FESTA
ADVOGADO	ERMANO FAVARO(OAB: 133413/SP)
EXECUTADO	MARIO FLORENCIO CUESTA
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
EXECUTADO	EDITORA FONTANA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
EXECUTADO	CEREJA SERVICOS DE MIDIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DELI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1542a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 72f6480 - Aguarde-se a regular tramitação do processo diligenciado, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000262-64.2019.5.02.0040

RECLAMANTE	JEAN CARLOS SOUSA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TECIDOS VIMORTEX LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSE APARECIDA NOGUEIRA(OAB: 115161/SP)
RECLAMADO	IREDI VELASCO DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIO CARNIELLI(OAB: 331765/SP)
RECLAMADO	IVAN VELASCO DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIO CARNIELLI(OAB: 331765/SP)
RECLAMADO	JAIRO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIO CARNIELLI(OAB: 331765/SP)
RECLAMADO	IVAIR VELASCO CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIO CARNIELLI(OAB: 331765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4330093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Retorne o reclamante informando o endereço completo e atualizado, inclusive CEP, do imóvel de matrícula 89.653 (ID 18c2f84).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001623-77.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	GSB PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	HYPERFARMA DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)

RECLAMADO	CENTRO COMERCIAL MUNDOCAR LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	ESTACAO MAUA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d44959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id cfd7900 - Defere-se o prazo requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0289900-16.1997.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MAURICIO JARROUGE(OAB: 77030/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MENNA OLIVEIRA
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MARDONIO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO PINHAO(OAB: 162861/SP)
RECLAMADO	DINO MENNA OLIVEIRA
RECLAMADO	ECKO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	SORRIGOTTI COMERCIO DE PLASTICOS E UTILIDADES LTDA
RECLAMADO	IRENE VILELA EGEA
RECLAMADO	RICARDO OTAVIO NEGRI
RECLAMADO	JORGE LUIS SORRIGOTTI
TERCEIRO INTERESSADO	BEATRICE MENNA OLIVEIRA
ARREMATANTE	OSNI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB: 168044/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RINA MANSO MENNA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente - São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO MENNA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ARREMATANTE	RUSSAFA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	CLEBER ZIANTONIO AFANASIEV(OAB: 254016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f52bdf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

7a637d9 - Comprove o peticionário a efetiva inscrição da arrematação junto ao Cartório de Imóveis, em 05 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-11.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	TAMIRIS GOIS SOARES
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS GOIS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ccd41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id fb55e0b - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-11.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	TAMIRIS GOIS SOARES
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ccd41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id fb55e0b - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000619-44.2019.5.02.0040

EXEQUENTE	MATEUS GOMES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALEXANDRE ESTEVES DE CASTRO(OAB: 316590/SP)
EXECUTADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
ARREMATANTE	ERICH KARL RUNGE
ADVOGADO	ALEXANDRE NANINI MARTINS(OAB: 410562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICH KARL RUNGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 449dfec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

cd927be - Querendo, deverá peticionar diretamente junto aos autos principais.

Ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000800-79.2018.5.02.0040

AUTOR	RUBENS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RÉU	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMARCA DE CUBATÃO - FORO DE CUBATÃO - 2ª VARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb76f61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que comprove o atual andamento da ação de ID fa79741, através de documento hábil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000072-33.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	EDNA MAITAN PEDRO
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARCOS ANTONIO FREGONEZI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MAITAN PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f85573 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IRIS DE DEUS CARDOSO

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para manifestação sobre o ofício requisitório para formação de precatório de ID 17066c8, conforme dispõe o artigo 11, § 5º, do Provimento GP N° 01/2021 deste E. TRT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Oportunamente, remetam-se os autos para a Secretaria de Precatórios.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002165-64.2013.5.02.0040

RECLAMANTE	ROGERIO FIGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	DANIELE ROSA DOS SANTOS(OAB: 171120/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9737c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 9c4d658- Comprove a reclamada o recolhimento do importe apurado através dos cálculos de ID 6093179, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000793-14.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO JUNIO MALHEIROS DE LUCENA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JUNIO MALHEIROS DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0ccbad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

Id 3afa3dc - Processe-se em termos.

Ao reclamante para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000055-89.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	THAUANY MAROSTICA MACHADO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID(OAB: 28054/RS)
ADVOGADO	MATEU SCHEID(OAB: 18680/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ed71ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

Id acf08cf - Processe-se em termos.

Aos reclamados para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000055-89.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	THAUANY MAROSTICA MACHADO GARCIA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID(OAB: 28054/RS)
ADVOGADO	MATEU SCHEID(OAB: 18680/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ed71ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

Id acf08cf - Processe-se em termos.

Aos reclamados para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0002555-34.2013.5.02.0040

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RÉU	JENIVAL DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	CATIA TIROLLI SAVOLDI(OAB: 243341/SP)
RÉU	CARLOS ELIAS GONCALVES PERREGIL
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RECLAMADO	BRACIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RÉU	ONDINA STRABELI
TERCEIRO INTERESSADO	DECIC - BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ELIAS GONCALVES PERREGIL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - EPP
- CARLOS ELIAS GONCALVES PERREGIL
- JENIVAL DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38aee75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

9230699 - Processem-se, em termos.

Ao reclamante para contrarrazões.

Após, ao E.TRT..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0002555-34.2013.5.02.0040

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RÉU	JENIVAL DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	CATIA TIROLLI SAVOLDI(OAB: 243341/SP)
RÉU	CARLOS ELIAS GONCALVES PERREGIL
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RECLAMADO	BRACIA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - EPP
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RÉU	ONDINA STRABELI
TERCEIRO INTERESSADO	DECIC - BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO

TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ELIAS GONCALVES PERREGIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38aee75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

9230699 - Processem-se, em termos.

Ao reclamante para contrarrazões.

Após, ao E.TRT..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0027600-46.1990.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMANTE	CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	MODENA CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
RECLAMADO	DIVALDO DIAS
RECLAMADO	RAFAEL HUMET CREXELL
ADVOGADO	ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI(OAB: 26497/SP)
RECLAMADO	VEICAR REPARACAO DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	GERALDO BRAMORSKI
RECLAMADO	VERA MELO
RECLAMADO	ANA CARLA NASCIMENTO CARRETTI
RECLAMADO	CARMELA DI SIERVI E SILVA
ADVOGADO	GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO(OAB: 267333/SP)
RECLAMADO	GIGIANA BRASIL YANEZ MASSAGLI
ADVOGADO	MURILO GREGORIO NORBERTO(OAB: 343835/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DI SIERVI
TERCEIRO INTERESSADO	DIVALDO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELA DI SIERVI E SILVA
- RAFAEL HUMET CREXELL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68fdd53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

696ee07 - Remeto ao despacho d26dd02.

94ef841 - Retorne juntando extrato da conta referente à período de 90 dias anteriores ao mencionado bloqueio.

Deverá a peticionária regular sua representação processual juntando procuração aos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000548-66.2024.5.02.0040

EMBARGANTE	KBPO - GESTAO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
EMBARGADO	CICERO APARECIDO FRASAO DE ARAUJO
ADVOGADO	DEVID BENEDITO BARBIERI(OAB: 171377/SP)
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO FRASAO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c6e96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000548-66.2024.5.02.0040

EMBARGANTE	KBPO - GESTAO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
EMBARGADO	CICERO APARECIDO FRASAO DE ARAUJO
ADVOGADO	DEVID BENEDITO BARBIERI(OAB: 171377/SP)
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KBPO - GESTAO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24c6e96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000756-60.2018.5.02.0040

RECLAMANTE	CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	ERICK MINORELLO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d45353d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002141-77.2017.5.02.0040

RECLAMANTE	AMARA BENEDITA DE SANTANA FILHA
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECLAMADO	REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VITORIO SILVA SANTOS
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUSA(OAB: 199006/SP)
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARA BENEDITA DE SANTANA FILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24025e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID a2ec44d (e anexo) - Considerando a Sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca de São Paulo/SP, nos autos de nº 1017787-37.2014.8.26.0001, transitada em julgado, que determinou a retirada do Sr. VITÓRIO SILVA SANTOS do quadro societário da 1ª executada, tendo consignado, ainda, que o sócio remanescente responde sozinho pelo adimplemento de todas as dívidas da 1ª executada, indefiro o pedido de direcionamento dos atos executórios em face ao patrimônio do Sr. VITÓRIO SILVA SANTOS.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001793-52.2012.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ALONSO
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES ZANOVELI(OAB: 310349/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DANTE MOSCONI(OAB: 302675/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...Ciência quanto ao alvará expedido.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WANDER XAVIER VIANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000734-94.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE RUMAN(OAB: 176468/SP)
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MARCOS JOSE SARMENTO PAZ
RECLAMADO	TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES(OAB: 127624/MG)
RECLAMADO	CORPOR CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIMAR SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

f6d9d8f e 9d5062a - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000734-94.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE RUMAN(OAB: 176468/SP)
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MARCOS JOSE SARMENTO PAZ
RECLAMADO	TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES(OAB: 127624/MG)
RECLAMADO	CORPOR CONTROLE E PARTICIPACOES LTDA
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

f6d9d8f e 9d5062a - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001748-45.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	WESLEY COUTINHO ZINZIN
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	RIBEIRO & COSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY COUTINHO ZINZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

WESLEY COUTINHO ZINZIN

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001859-29.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	BIANCA CIZOTO MOLINA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	CATU COMERCIO DE COSMETICOS EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CIZOTO MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

BIANCA CIZOTO MOLINA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000664-72.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	THIAGO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	DM INTERNET TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MATOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

THIAGO MATOS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **20/06/2024 10:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000675-04.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA

ADVOGADO	THIAGO LIRA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 508997/SP)
ADVOGADO	LUCA ROBERTO CANDIDO(OAB: 499232/SP)
RECLAMADO	EAI CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA MAYA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 939b090 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85070702681?pwd=NVNHcjFwNVVqajA1R3NZWHk1eW95dz09

ID da reunião: 850 7070 2681

Senha de acesso: 746933

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001163-95.2020.5.02.0040

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	QU'INCAZZA PIZZARIA E CHURRASCARIA EIRELI - ME
RECLAMADO	PALOMA DIAS ROSAS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55fb2ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id 7937f4c - Denego processamento por incabível.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-98.2016.5.02.0040

RECLAMANTE	ROBINSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA(OAB: 101934/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA POMPEO MARTINS(OAB: 75726/SP)
ADVOGADO	MARLENE RICCI(OAB: 65460/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ba1a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ef20224 (anexos) - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000817-76.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	MICHEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN SOARES(OAB: 146927/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ab90e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id d00d292 - Processe-se em termos.

Ao reclamante para resposta.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-98.2016.5.02.0040

RECLAMANTE	ROBINSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA(OAB: 101934/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA POMPEO MARTINS(OAB: 75726/SP)
ADVOGADO	MARLENE RICCI(OAB: 65460/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63ba1a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ef20224 (anexos) - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-19.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	LUCIANE TAMUTIS DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A
ADVOGADO	Alexandre José Zanardi(OAB: 154796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1cd00e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o endereço de prestação de serviços informado, imperioso concluir que, por força da Portaria GP nº 88/2013 e seu Anexo, a presente reclamação trabalhista deveria tramitar perante uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste - o que não foi observado pelo autor, quando da distribuição.

Remetam-se os autos a uma das Varas do Fórum Regional da Zona Leste, a quem couber, por distribuição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-84.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	RENATA DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	MARIA ANGELA DA SILVA NAGAHAMA(OAB: 339896/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ MENDES PEREZ(OAB: 348017/SP)
RECLAMADO	HAND WORK MANUSEIO DE REVISTAS EIRELI
RECLAMADO	HAND SHIRINK MANUSEIO DE REVISTAS EIRELI
RECLAMADO	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a2a8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 31ba661 e ec492f6 - Ante a manifestação da reclamante, fica indeferido o pedido de parcelamento do débito.

Retorne a reclamada comprovando o recolhimento do saldo remanescente devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Inerte, à reclamante para que indique diretrizes para prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001123-45.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	EDUARDO DIAS
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4da5ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id d2ab89b - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-19.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	LUCIANE TAMUTIS DA SILVA BRAZ
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A
ADVOGADO	Alexandre José Zanardi(OAB: 154796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE TAMUTIS DA SILVA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1cd00e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o endereço de prestação de serviços informado, imperioso concluir que, por força da Portaria GP nº 88/2013 e seu Anexo, a presente reclamação trabalhista deveria tramitar perante uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste - o que não foi observado pelo autor, quando da distribuição.

Remetam-se os autos a uma das Varas do Fórum Regional da Zona Leste, a quem couber, por distribuição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-84.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	RENATA DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	MARIA ANGELA DA SILVA NAGAHAMA(OAB: 339896/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ MENDES PEREZ(OAB: 348017/SP)
RECLAMADO	HAND WORK MANUSEIO DE REVISTAS EIRELI
RECLAMADO	HAND SHIRINK MANUSEIO DE REVISTAS EIRELI
RECLAMADO	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE ALMEIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0a2a8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 31ba661 e ec492f6 - Ante a manifestação da reclamante, fica indeferido o pedido de parcelamento do débito.

Retorne a reclamada comprovando o recolhimento do saldo remanescente devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Inerte, à reclamante para que indique diretrizes para prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000871-76.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	SILAS DE SOUZA HILARIO
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d7389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id dd3e855 (anexos) - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000871-76.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	SILAS DE SOUZA HILARIO
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DE SOUZA HILARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d7389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id dd3e855 (anexos) - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087500-90.2009.5.02.0040

RECLAMANTE	RAYMUNDO AYRES DO REGO
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	WAGNER HAUCK DA SILVA
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	ARIOVALDO HAUCK DA SILVA
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	ZELIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	MARCIA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	ODILA BIAGIOLLI CRUZ
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	BENEDICTA BORGES CORREA
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	MARIA GAJZNER DA COSTA
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	PEDRINA DIRCE DI CREDDO MARTINS NETTO
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b0c73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 00bdbce - Aos reclamados para que juntem aos autos o documento indicado pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099400-61.1995.5.02.0040

RECLAMANTE	AILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	T & A TAXI AEREO LTDA
RECLAMADO	ARTHUR VOLPI NETO
RECLAMADO	RAQUEL DE BRITO KEINER
RECLAMADO	OESVE SEGURANCA E VIGILANCIA S/A
RECLAMADO	ARMANDO FREDERICO ASBAHR TONON
RECLAMADO	BRENO TONON

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON FRANCISCO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3879905 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 7c6e084 - Retorne esclarecendo o objetivo da consulta requerida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000035-11.2018.5.02.0040

RECLAMANTE	ZENILDO JOSE DE MELO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDO JOSE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58378f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id bd6749a - Retorne o reclamante informando e comprovando o atual andamento do processo falimentar, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0168700-27.2006.5.02.0040

RECLAMANTE	AILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADO	DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 79395/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 113427/SP)
RECLAMADO	POSTO 16 LAVABEM LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
ADVOGADO	APARECIDA MARIA DINIZ(OAB: 217462/SP)
RECLAMADO	LAUDELINA PEREIRA APOVIAN
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	RUBENS APOVIAN
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	29ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	24ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	30ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a07a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 781f5f1 - Aguarde-se regular prosseguimento da ação indicada ou eventual manifestação do reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0029600-28.2004.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE NOVAIS NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	EMANOEL CARLOS COBRERA
RECLAMADO	FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA
RECLAMADO	FLORIVAL PEREIRA DUTRA
RECLAMADO	PREDILETA COMERCIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NOVAIS NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738acd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 1ebd48d - Considerando que o titular do imóvel indicado não é parte na presente execução, indefere-se o pedido de penhora no rosto dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000449-43.2017.5.02.0040

RECLAMANTE	WELLINGTON IRANI DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	RASP-SERVICOS COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO(OAB: 125419/SP)
RECLAMADO	SIDNEY ROBERTO JORGE
RECLAMADO	ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON IRANI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3401b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 5db5582 e 17a78fd - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001057-91.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	ESSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA CAMPOS RIBEIRO(OAB: 109526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSIVALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bddb96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id c9237c2 - Aguarde-se a regular tramitação do pedido de providências intentado, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-75.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	LARISSA BARROS PERROTTA
ADVOGADO	GABRIEL APARECIDO NOGUEIRA RAMOS(OAB: 460770/SP)
RECLAMADO	RF COMERCIO DE ARTIGOS PARA PETS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE ALMEIDA NOVAES(OAB: 141544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA TUCUNDUVA CHOHFI(OAB: 154010/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BARROS PERROTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84836db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 3014e46 - Deverá o reclamante diligenciar diretamente o requerido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001464-76.2019.5.02.0040

RECLAMANTE	ELCIMAR LIMA SANTOS
ADVOGADO	PAULO EVARISTO DA SILVA(OAB: 366704/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES GOMES FILHO
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES GOMES FILHO - ME
RECLAMADO	JOSÉ RODRIGUES GOMES FILHO-ME
ADVOGADO	DEBORAH BELCHIOR RODRIGUES(OAB: 371758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIMAR LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb2f3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 878, caput, da CLT, aguarde-se eventual manifestação do reclamante para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002283-11.2011.5.02.0040

RECLAMANTE	Debora Cristina Albuquerque dos Santos
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
RECLAMADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- Debora Cristina Albuquerque dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbdff0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Inerte a parte autora, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-97.2021.5.02.0040

RECLAMANTE	GERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDILEIDE LIMA SOARES GONCALVES(OAB: 121036/SP)
RECLAMADO	ISTOE ONLINE LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	GRUPO DE COMUNICACAO TRES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	EDITORA TRES LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
RECLAMADO	TRES PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	EDITORA BRASIL 21LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA CISZEWSKI(OAB: 172280/SP)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ed75f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 62c7ff9 - Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0163600-04.2000.5.02.0040

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA NICOLINI
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
RECLAMADO	DANIEL EDUARDO DERKATSCHEFF VERA
RECLAMADO	CARMEN AMELIA CARDOSO VERA
RECLAMADO	BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA NICOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cbbe18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 6fd5b29 - Ciência à reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233600-14.2009.5.02.0040

RECLAMANTE	ALDO TORQUATO LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	THARSILA DEPILACAO E MANICURE LTDA - ME
RECLAMADO	MONET PINTURAS E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	HENRY GOTLIEB(OAB: 192751/SP)
RECLAMADO	MARCO P BERGER
TERCEIRO INTERESSADO	RACHEL TALESNICK BERGER
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO P BERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO TORQUATO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a3c47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o (a) reclamante para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Inerte a parte autora, aguarde-se a provocação do (a) interessado (a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000154-59.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.
- TICKET SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35d78b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id 774f600 - Processe-se.

Aos reclamados para contraminuta e contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0260500-68.2008.5.02.0040

RECLAMANTE	SINDICATO TRABS IND ARTEF PAPEL PAPELAO CORTICA S PAULO
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	ODECIMO SILVA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	S/A INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ
RECLAMADO	S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
RECLAMADO	S/A DE CIMENTO MINERAÇÃO E CABOTAGEM CIMIMAR
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	FLORESTAL MATARAZZO LTDA
RECLAMADO	MATFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
ADVOGADO	DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER(OAB: 138933/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRABS IND ARTEF PAPEL PAPELAO CORTICA S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d258f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id e54e851- Deverá o autor diligenciar diretamente o requerido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000451-03.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA FERNANDES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a6d630 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 878, caput, da CLT, aguarde-se eventual manifestação da reclamante para deliberações.....

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-42.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	MANOEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THAYS SEMIAO DA SILVA(OAB: 466943/SP)
RECLAMADO	LUIS ARMANDO FARIAS DE LION - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO MAXHAUS BROOK
RECLAMADO	AB50 PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e871d1b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87921528979?pwd=UkV5cGtIQzFHUEExdWx2dERSbm1WZz09

ID da reunião: 879 2152 8979

Senha de acesso: 185409

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006700-46.2007.5.02.0040

RECLAMANTE	Demercisio Coutinho da Rocha
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	LEONOR MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO	JORGINA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 99987/SP)
RECLAMADO	ACMEGAS CONVERTEDORA DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	JORGINA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 99987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACMEGAS CONVERTEDORA DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- LEONOR MARIA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9c0e71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id f3904d9 - Processe-se.

Aos reclamados para cotraminuta, inclusive quanto aos termos do recurso denegado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001550-46.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ANNA GANEV MARTIN
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA PACHECO(OAB: 154062/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA PACHECO(OAB: 409535/SP)
RECLAMADO	EDSON VIEIRA DE MICO
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA GANEV MARTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 785887b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id dd72f18 - Comprove a autora o recolhimento dos honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001421-03.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	DEBORA DE ANDRADE REIS
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE ANDRADE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d82fa1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

Id 7854aa9 - Processe-se em termos.

À reclamante para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000037-68.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	AGS CONTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES RIBEIRO(OAB: 263339/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGS CONTRUCAO CIVIL LTDA
- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0e1aab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 8b35594 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000037-68.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	AGS CONTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES RIBEIRO(OAB: 263339/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0e1aab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 8b35594 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001174-56.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	GABRIEL VITOR SANT ANA BEBIANO
ADVOGADO	MARINA JENIFER SANT ANA BORGES SEEMANN(OAB: 478595/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C.
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DA SILVA(OAB: 161153/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6717734 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id fa7b771 - Manifeste-se a reclamada, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000779-28.2015.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO NALDO DE AQUINO
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO SOARES BERNARDO
RECLAMADO	ROSILEINE MARTINEZ
ADVOGADO	MARIO RICARDO BRANCO(OAB: 206159/SP)
RECLAMADO	EMPORIO JUVENTUS PAES E FRIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNO OLIVEIRA MAREGA
TERCEIRO INTERESSADO	KEKA'S CAR (CNPJ: 27.018.481/0001-19)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ OTAVIO LIMA SALVE
ADVOGADO	RENATA DE LIMA SALVE(OAB: 226367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NALDO DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58818fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 3ad6fa6 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-41.2020.5.02.0040

RECLAMANTE	SIDNEI OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	EDER TEIXEIRA SANTOS(OAB: 342763/SP)
RECLAMADO	JOAO ALVES DA SILVA - ADM EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	A D M II - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 315047/SP)
RECLAMADO	JOAO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a805e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 5020a0c - Retorne indicando diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000280-46.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	LUCIVAL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES VIANI(OAB: 453277/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a68c82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id cf054ae - Aguarde-se quanto à decisão de Id b3555a1.

À reclamada para que comprove a entrega do documento indicado pelo reclamante, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000805-96.2021.5.02.0040

DEPRECANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
DEPRECADO	PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
DEPRECADO	VASCO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CARVALHO OLIVEIRA
ARREMATANTE	OLAMIR ROSSINI JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 324528/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NEGRAO TAVEIRA BEZERRA(OAB: 130141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZABO ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAMIR ROSSINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9afae00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 2b573d4 - Fica mantido o despacho de Id ff636d0.

Defere-se o prazo requerido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001153-22.2018.5.02.0040

RECLAMANTE	KAROLINE GONCALVES MARCELLI
ADVOGADO	ROGERIO BARBOSA LIMA(OAB: 158673/SP)
RECLAMADO	EDNA FONSECA
RECLAMADO	RAFAEL FONSECA RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIO DE BOLOS QUATRO ESTACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA FONSECA (Comércio de Bolos Qatro Estaçãoes Ltda)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE GONCALVES MARCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90fb42e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id dcca1be e 6c89cfe - Ciência à reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000044-24.2017.5.02.0040

RECLAMANTE	CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI
ADVOGADO	THAIS HELENA TEIXEIRA TENANI(OAB: 406625/SP)
ADVOGADO	SILVIA FIDALGO LIRA(OAB: 238547/SP)
ADVOGADO	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO(OAB: 88601/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61922f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo c56c164 a fim de que surta seus regulares efeitos.

Libere-se o depósito constante dos autos ao reclamante, nos limites do acordado, transferindo-se FGTS, INSS das partes, IR e honorários periciais.

Devolva-se o saldo à reclamada, juntamente com os depósitos recursais.

Comunique-se ao E.TRT. para fins de devolução dos autos principais.

Intimem-se as partes.

Cumprido, ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000044-24.2017.5.02.0040

RECLAMANTE	CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI
ADVOGADO	THAIS HELENA TEIXEIRA TENANI(OAB: 406625/SP)
ADVOGADO	SILVIA FIDALGO LIRA(OAB: 238547/SP)
ADVOGADO	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO(OAB: 88601/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61922f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WANDER XAVIER VIANNA

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo c56c164 a fim de que surta seus regulares efeitos.

Libere-se o depósito constante dos autos ao reclamante, nos limites do acordado, transferindo-se FGTS, INSS das partes, IR e honorários periciais.

Devolva-se o saldo à reclamada, juntamente com os depósitos recursais.

Comunique-se ao E.TRT. para fins de devolução dos autos principais.

Intimem-se as partes.

Cumprido, ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0027600-46.1990.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMANTE	CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	MODENA CENTRO AUTOMOTIVO S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
RECLAMADO	DIVALDO DIAS
RECLAMADO	RAFAEL HUMET CREXELL
ADVOGADO	ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI(OAB: 26497/SP)
RECLAMADO	VEICAR REPARACAO DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	GERALDO BRAMORSKI
RECLAMADO	VERA MELO
RECLAMADO	ANA CARLA NASCIMENTO CARRETTI
RECLAMADO	CARMELA DI SIERVI E SILVA
ADVOGADO	GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO(OAB: 267333/SP)
RECLAMADO	GIGIANA BRASIL YANEZ MASSAGLI
ADVOGADO	MURILO GREGORIO NORBERTO(OAB: 343835/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DI SIERVI
TERCEIRO INTERESSADO	DIVALDO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HUMET CREXELL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8e677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id faa8be4 -Ficam mantidas as decisões já proferidas nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001159-53.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	LEIA DA CUNHA CHAVES
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA DA CUNHA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a80272 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id 596a2c2 - Processe-se em termos.

À reclamante para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-77.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MUNTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2395a28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 4461fa5 - Retorne comprovando o informado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001077-22.2023.5.02.0040

AUTOR	JOYCE APARECIDA DE FREITAS MONI
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE APARECIDA DE FREITAS MONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8e170e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamante, uma vez mais, para que regularize a representação processual, nos termos do artigo 232-B da Consolidação das Normas da Corregedoria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001737-16.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	FABIOLA DE MORAIS
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	MARKETPLACE BANK SA

ADVOGADO	GUSTAVO MORENO POLIDO(OAB: 314819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b523f60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Apresente a reclamante os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, atentando-se, quanto à data de atualização, ao disposto contido no artigo 132, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a seguir transcrito: "*Parágrafo único. A data limite a que se refere o caput deverá, sempre, coincidir com o dia 1º do mês para o qual o crédito foi atualizado.*"

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001350-98.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)
RECLAMADO	TGSP-36 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - ME
- TGSP-36 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a524cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 558190b - Manifestem-se os reclamados, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000081-87.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	ANNA COLETTE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	PADOCA DO JACA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO JOAO ROSOLIM SALERNO(OAB: 236958/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PADOCA DO JACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19765c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ab3421c - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000081-87.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	ANNA COLETTE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	PADOCA DO JACA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO JOAO ROSOLIM SALERNO(OAB: 236958/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA COLETTE DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19765c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ab3421c - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000231-68.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JONAS CEZAR NASTARI DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	JOG ENGENHARIA E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS CEZAR NASTARI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f5508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 98bce78 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000231-68.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JONAS CEZAR NASTARI DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	JOG ENGENHARIA E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOG ENGENHARIA E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f5508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 98bce78 - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000781-97.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	RAFAELA PUPO QUEIROZ
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA FERREIRA(OAB: 439090/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2516cf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id a78ebde - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000781-97.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	RAFAELA PUPO QUEIROZ
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA FERREIRA(OAB: 439090/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA PUPO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2516cf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id a78ebde - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-39.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	JESSICA DO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA GONCALVES FERNANDES(OAB: 363205/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	NEW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
- NEW LOGISTICA LTDA
- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff18a32 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

TARCÍSIO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc…

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (IDbf4b705), para fixar o crédito exequendo no importe de **R$37.275,08, em 01.03.2024**.

Os valores devidos serão atualizados a partir de06/10/2023, na ocasião do efetivo pagamento, com a aplicação da taxa Selic, a qual engloba os juros de mora.

Contribuição social do empregador: R$ 2.077,34

Deduções ao final:

Contribuição social empregado: R$846,18

Imposto de Renda: R$ 309,82

Desconto relativo à Contribuição Social conforme acima, atualizável com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas processuais: R$ 800,00a cargo das reclamadas.

Honorários advocatíciosfixados no percentual de 5%, sobre o valor da condenação, **a cargo das reclamadas**, em favor dos patronos do reclamante.

Honorários advocatícios a cargo do reclamante: suspensa a exigibilidade por força da r. decisão prolatada pelo Excelso STF nos autos da ADI 5766.

Deferiu-se o processamento de recuperação judicial das 1ª e 2ª reclamadas (ID55128a5).

As reclamadas foram condenadas solidariamente.

Intime-se as 1ª e 2ª reclamadas tão somente para fins de eventual oposição de Embargos à Execução.Transitada em julgado a presente decisão,poderá a reclamanteproceder à habilitação do crédito.

Intime-se a 3ª reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Ciência à reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-39.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	JESSICA DO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA GONCALVES FERNANDES(OAB: 363205/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	NEW LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DO PRADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff18a32 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

TARCÍSIO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc…

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (IDbf4b705), para fixar o crédito exequendo no importe de **R$37.275,08, em 01.03.2024**.

Os valores devidos serão atualizados a partir de06/10/2023, na ocasião do efetivo pagamento, com a aplicação da taxa Selic, a qual engloba os juros de mora.

Contribuição social do empregador: R$ 2.077,34

Deduções ao final:

Contribuição social empregado: R$846,18

Imposto de Renda: R$ 309,82

Desconto relativo à Contribuição Social conforme acima, atualizável com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas processuais: R$ 800,00a cargo das reclamadas.

Honorários advocatíciosfixados no percentual de 5%, sobre o valor da condenação, **a cargo das reclamadas**, em favor dos patronos do reclamante.

Honorários advocatícios a cargo do reclamante: suspensa a exigibilidade por força da r. decisão prolatada pelo Excelso STF nos autos da ADI 5766.

Deferiu-se o processamento de recuperação judicial das 1ª e 2ª reclamadas (ID55128a5).

As reclamadas foram condenadas solidariamente.

Intime-se as 1ª e 2ª reclamadas tão somente para fins de eventual

oposição de Embargos à Execução.Transitada em julgado a presente decisão,poderá a reclamanteproceder à habilitação do crédito.

Intime-se a 3ª reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Ciência à reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001451-38.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	ORLAN BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ELEANDRO ALVES DOS REIS(OAB: 233579/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SO CABIDES LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO JOSE DA SILVA(OAB: 373099/SP)
ADVOGADO	VERONICA KOBAYASHI(OAB: 129801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SO CABIDES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 757345a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

Vistos etc.

Id 3c85b71 - Processe-se em termos.

À reclamada para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001213-19.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO PATRIARCA
ADVOGADO	RAMA KRISHNA TERRERO(OAB: 414946/SP)
RECLAMADO	AGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA GAGLIANO O FARRILL(OAB: 166827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d89800a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id 3794a61 - Denego processamento por incabível.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001960-66.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	BEATRIZ REZENDE DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ REZENDE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b84e75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id c9d3e43 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001960-66.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	BEATRIZ REZENDE DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b84e75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id c9d3e43 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000093-04.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b965592 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 8a1847a - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000093-04.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b965592 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 8a1847a - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000125-09.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	LUCIA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE JESUS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954d623 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 5ef27eb - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000125-09.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	LUCIA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954d623 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 5ef27eb - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001201-93.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0293d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 7812919 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001201-93.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0293d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 7812919 - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001494-72.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	EDSON MACHADO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MACHADO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb4b03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIEL PÓLVORA PIRES

DESPACHO

Vistos

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, atentando-se, quanto à data de atualização, ao disposto contido no artigo 132, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a seguir transcrito: "*Parágrafo único. A data limite a que se refere o caput deverá, sempre, coincidir com o dia 1º do mês para o qual o crédito foi*

atualizado."

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000066-21.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	FLAVIA DO NASCIMENTO NERY
ADVOGADO	FABIO MARIANO ROCHA(OAB: 209187/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL INFANTIL SABARÁ
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
RECLAMADO	BANCO DE SANGUE DE SAO PAULO E SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DE SANGUE DE SAO PAULO E SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA.
- HOSPITAL INFANTIL SABARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9227dee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id d7dc8fc - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000066-21.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	FLAVIA DO NASCIMENTO NERY
ADVOGADO	FABIO MARIANO ROCHA(OAB: 209187/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL INFANTIL SABARÁ
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
RECLAMADO	BANCO DE SANGUE DE SAO PAULO E SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 235835/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DO NASCIMENTO NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9227dee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ADRIANA BAYER DE GODOY PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Id d7dc8fc - Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-64.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b0082f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89784641692?pwd=SGh4Zk9SM25uaDhuTHpXRlZGOThzdz09

ID da reunião: 897 8464 1692

Senha de acesso: 380680

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000673-34.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeee2af proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83685823431?pwd=T3BIdXNBc21LbmxCWStoVUVZWk9xQT09

ID da reunião: 836 8582 3431

Senha de acesso: 413989

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000668-12.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI(OAB: 143705/SP)
RECLAMADO	URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8470214 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87104250705?pwd=MGorWWU2TzZ3UkdyMzVnYWNy

a3d2Zz09

ID da reunião: 871 0425 0705

Senha de acesso: 423089

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000670-79.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	MARIA PAULIANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	BANCO CREFISA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULIANA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 729daa4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Vistos, etc.

A audiência inicial designada será realizada pela modalidade telepresencial, devendo as partes ingressar na sala de videoconferência, observados os dados abaixo consignados, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta digital pelo sítio eletrônico: https://jte.csjt.jus.br/

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84962219996?pwd=UnlUWHpVUkRRaXFsaDlpNzNkdHVZZz09

ID da reunião: 849 6221 9996

Senha de acesso: 970605

Intime-se a parte reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000457-73.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES BUENO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1581192 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000457-73.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES BUENO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SOARES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1581192

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-45.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	RITA RAIANE BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00520b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-45.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	RITA RAIANE BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA RAIANE BARBOSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d00520b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000812-20.2023.5.02.0040

AUTOR	LEANDRO FUIN
ADVOGADO	MARCIO AMATO(OAB: 199215/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	WALTER REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FUIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO FUIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de RPV's pelo crédito líquido do reclamante, pelo INSS das partes e pelos honorários periciais,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARA PORTO RENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000468-49.2017.5.02.0040

RECLAMANTE	MARIA SUELY DE SOUSA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ROGERIO FERREIRA MARCOS
ADVOGADO	ERITON TEIXEIRA BARROS COSTA(OAB: 27850/CE)
RECLAMADO	WILIAM ARYCLENES RAFAEL DE MELO
RECLAMADO	OUROVILE BUFFET E EVENTOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	LUIS ANTONIO FERREIRA MARCOS
RECLAMADO	EUROVILLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FERREIRA MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO FERREIRA MARCOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-93.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	ANA LUCIA MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA MEDEIROS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a)

ANA LUCIA MEDEIROS DE MELO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Instrução agendada para **02/08/2024 09:30 horas,** sendo que as partes comparecerão para depoimentos, sob pena de confissão. Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-93.2023.5.02.0040

RECLAMANTE	ANA LUCIA MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a)

SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Instrução agendada para **02/08/2024 09:30 horas,** sendo que as partes comparecerão para depoimentos, sob pena de confissão. Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001357-30.2011.5.02.0040

RECLAMANTE	Luciene Oliviera Lima
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
RECLAMADO	HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
RECLAMADO	SILVANA DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCELO ASMAR
RECLAMADO	GILBERTO ASMAR
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR
RECLAMADO	MEGABRAX COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA.

RECLAMADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
RECLAMADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
RECLAMADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
RECLAMADO	EDUNATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	KAIQUE SOUSA FERREIRA(OAB: 441597/SP)
RECLAMADO	CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR - CPF: 010.1204.818-19
RECLAMADO	NATUGE COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ARTHUR HENRIQUE BRANI DE CARVALHO(OAB: 447667/SP)
RECLAMADO	DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JULIO VARANDAS
ADVOGADO	LUCIENE GONCALVES(OAB: 133649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001357-30.2011.5.02.0040

RECLAMANTE	Luciene Oliviera Lima
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
RECLAMADO	HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
RECLAMADO	SILVANA DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCELO ASMAR
RECLAMADO	GILBERTO ASMAR
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR
RECLAMADO	MEGABRAX COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA.
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
RECLAMADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
RECLAMADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
RECLAMADO	EDUNATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	KAIQUE SOUSA FERREIRA(OAB: 441597/SP)
RECLAMADO	CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR - CPF: 010.1204.818-19
RECLAMADO	NATUGE COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ARTHUR HENRIQUE BRANI DE CARVALHO(OAB: 447667/SP)
RECLAMADO	DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JULIO VARANDAS
ADVOGADO	LUCIENE GONCALVES(OAB: 133649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001357-30.2011.5.02.0040

RECLAMANTE	Luciene Oliviera Lima
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
RECLAMADO	HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
RECLAMADO	SILVANA DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCELO ASMAR
RECLAMADO	GILBERTO ASMAR
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR
RECLAMADO	MEGABRAX COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA.
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
RECLAMADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
RECLAMADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA
RECLAMADO	EDUNATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	KAIQUE SOUSA FERREIRA(OAB: 441597/SP)
RECLAMADO	CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	EDUARDO ASMAR - CPF: 010.1204.818-19
RECLAMADO	NATUGE COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ARTHUR HENRIQUE BRANI DE CARVALHO(OAB: 447667/SP)
RECLAMADO	DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO JULIO VARANDAS
ADVOGADO	LUCIENE GONCALVES(OAB: 133649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ASMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GILBERTO ASMAR

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-49.2024.5.02.0040

RECLAMANTE	IGOR AMARO GOMES
ADVOGADO	ROGARCIANO GOMES ALVES(OAB: 374911/SP)
RECLAMADO	R. P. SANTO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR AMARO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR AMARO GOMES

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da R. Decisão exarada no processo supra, nos seguintes termos:

Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do último local onde prestou serviços à reclamada, incluindo o Código de Endereçamento Postal - CEP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA PEREZ MARQUETO CACERES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001738-35.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	ANTONIO AFONSO FERREIRA
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	GRANDE HOTEL E ESTACIONAMENTO J.J.S. LTDA
ADVOGADO	ADRIANA LOPES DA SILVA(OAB: 120185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AFONSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANTONIO AFONSO FERREIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...Ciencia quanto a transferencia de valores.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WANDER XAVIER VIANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000492-67.2023.5.02.0040

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...Ciencia quanto a transferencia de valores.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WANDER XAVIER VIANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002435-88.2013.5.02.0040

RECLAMANTE	ROBSON KOCHI
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
RECLAMADO	JOSE UMBERTO BORALLI
ADVOGADO	RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO(OAB: 106681/SP)
RECLAMADO	BORALLI TECNOLOGIA AUTOMOBILISTICA LIMITADA - ME
ADVOGADO	RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO(OAB: 106681/SP)
ADVOGADO	ERICA BATISTA DA SILVA(OAB: 212145/SP)
RECLAMADO	ANITA MARTINS BORALLI
ADVOGADO	RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO(OAB: 106681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON KOCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROBSON KOCHI

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...Ciencia quanto a transferencia de valores.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WANDER XAVIER VIANNA

Diretor de Secretaria

41ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000925-44.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	JOAO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)

RECLAMADO	CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA
RECLAMADO	MARCIA ALVES MOREIRA
RECLAMADO	NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Processo PJE nº 1000925-44.2018.5.02.0041

Destinatário: CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no interesse do processo supra, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: JOAO SARAIVA DOS SANTOS contra o(a)RECLAMADO: CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA, MARCIA ALVES MOREIRA, NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES, **INTIMA CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA** para tomar ciência da sentença de **Prescrição Intercorrente** (Extinção da Execução) prolatada nos autos em epígrafe, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica:

- **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617125056200000345654438?instancia=1**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000925-44.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	JOAO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA
RECLAMADO	MARCIA ALVES MOREIRA
RECLAMADO	NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Processo PJE nº 1000925-44.2018.5.02.0041

Destinatário: MARCIA ALVES MOREIRA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no interesse do processo supra, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: JOAO SARAIVA DOS SANTOS contra o(a)RECLAMADO: CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA, MARCIA ALVES MOREIRA, NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES, **INTIMA MARCIA ALVES MOREIRA** para tomar ciência da sentença de **Prescrição Intercorrente** (Extinção da Execução) prolatada nos autos em epígrafe, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica:

- **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617125056200000345654438?instancia=1**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000925-44.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	JOAO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA
RECLAMADO	MARCIA ALVES MOREIRA
RECLAMADO	NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE

Processo PJE nº 1000925-44.2018.5.02.0041

Destinatário: NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no interesse do processo supra, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: JOAO SARAIVA DOS SANTOS contra o(a)RECLAMADO: CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA, MARCIA ALVES MOREIRA, NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES, **INTIMA NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES** para tomar ciência da sentença de **Prescrição Intercorrente** (Extinção da Execução) prolatada nos autos em epígrafe, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica:

- **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617125056200000345654438?instancia=1**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000010-87.2021.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCELO AUGUSTO DOS REIS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	JOSE DILTON DE SOUZA MALTA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA(OAB: 15880/MT)
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)
RECLAMADO	RAIMUNDO GILSON DE SOUZA MALTA
TERCEIRO INTERESSADO	ASV PERICIA, AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GILSON DE SOUZA MALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no interesse do processo 1000010-87.2021.5.02.0041, cujas partes são RECLAMANTE: MARCELO AUGUSTO DOS REIS (exequente) eRECLAMADO: MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA, RAIMUNDO GILSON DE SOUZA MALTA, JOSE DILTON DE SOUZA MALTA (executados) **INTIMA**RAIMUNDO GILSON DE SOUZA MALTA para tomar ciência da sentença do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proferida, podendo interpor agravode petição no prazo preclusivo de 8 (oito) dias.

A sentença poderá ser consultada pela página **https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o **Código Localizador: 24042413003202800000345159147**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000177-02.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	SIMONE APARECIDA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO(OAB: 249600/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	MAIS MAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO KOIKE(OAB: 211943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 985afab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por SIMONE APARECIDA DA SILVA CASTRO em face de MAIS MAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, decido:

I – Declarar interrompida a prescrição, na data do ajuizamento da presente ação, das pretensões de reconhecimento de doença do trabalho; reparação de danos materiais (despesas de tratamento – pensão vitalícia – lucros cessantes) e reparação de danos morais.

II – Extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores a 09/02/2019, atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 487, II do CPC.

III – Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial.

IV – Deferir o benefício da justiça gratuita a parte reclamante.

V – Condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos *supra*, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$1.218,81, calculadas sobre R$60.940,48, valor atribuído à causa, a cargo da parte autora, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000177-02.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	SIMONE APARECIDA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO(OAB: 249600/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	MAIS MAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO KOIKE(OAB: 211943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS MAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 985afab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por SIMONE APARECIDA DA SILVA CASTRO em face de MAIS MAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, decido:

I – Declarar interrompida a prescrição, na data do ajuizamento da presente ação, das pretensões de reconhecimento de doença do trabalho; reparação de danos materiais (despesas de tratamento – pensão vitalícia – lucros cessantes) e reparação de danos morais.

II – Extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores a 09/02/2019, atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 487, II do CPC.

III – Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial.

IV – Deferir o benefício da justiça gratuita a parte reclamante.

V – Condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos *supra*, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$1.218,81, calculadas sobre R$60.940,48, valor atribuído à causa, a cargo da parte autora, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000254-11.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	CATIANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE GENUINO FILHO(OAB: 344257/SP)
RECLAMADO	TEO VILELA COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIANA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 709df14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por CATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de TEP VILELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS – EIRELI - ME, decido:

I – Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial.

II – Deferir o benefício da justiça gratuita a parte reclamante.

III – Condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos *supra*, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$1.980,17, calculadas sobre R$99.008,66, valor atribuído à causa, a cargo da parte autora, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000254-11.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	CATIANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE GENUINO FILHO(OAB: 344257/SP)
RECLAMADO	TEO VILELA COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEO VILELA COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 709df14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por CATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de TEP VILELA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS – EIRELI - ME, decido:

I – Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial.

II – Deferir o benefício da justiça gratuita a parte reclamante.

III – Condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos *supra*, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$1.980,17, calculadas sobre R$99.008,66, valor atribuído à causa, a cargo da parte autora, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-92.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	HELTON SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO	IGOR TELES LUZ(OAB: 385188/SP)
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
RECLAMADO	VITO LEONARDO FRUGIS LTDA
RECLAMADO	W. SALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON SANTOS DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência INICIAL presencial designada para 17/05/2024 10:30 horas, data até a qual as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art. 3º da Lei 5584/70).

O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental.

As partes também indicarão endereço de *e-mail* para eventual contato por parte do perito, se necessário.

Em caso de citação negativa, o(a) autor(a) trará aos autos pesquisa da JUCESP (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx) e Ministério da Fazenda (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará o endereço atualizado ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima (pesquisas) deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE", no PJ-e. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.

Havendo requerimento de adoção do “Juízo 100% Digital”, aguardo eventual anuência espontânea dos demais interessados, nos termos do art. 5º, § 3º, do Ato GP nº 10/2021 do TRT/2ª Região. À

luz dos arts. 765 e 847 da CLT, o juízo examinará o requerimento por ocasião da audiência, oportunidade em que as partes interessadas renovarão o requerimento ou eventual oposição (arts. 5º e 7º do Ato GP 10/2021 do TRT/2ª Região). Retire-se a anotação do sistema, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000657-77.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	SANDRA REGINA JANUARIO
ADVOGADO	RENATO PALMA(OAB: 211855/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência presencial agendada para 11/06/2024 15:34 horas, que será realizada na sala de audiências da 41ª VT/SP.

Rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, para intimação na forma do Prov. GP/CR nº 13/06. Para essa finalidade, a presente notificação (e suas eventuais cópias) valerá como intimação à(s) testemunha(s). A parte providenciará o(s) eventual(is) recibo(s) para apresentação em audiência. Na ausência do(s) recibo(s), somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Em caso de citação negativa, o autor trará aos autos pesquisa da JUCESP (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx) e Ministério da Fazenda (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará endereço atualizado ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE" no PJ-e. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.

Havendo requerimento de adoção do “Juízo 100% Digital”, aguardo eventual anuência espontânea dos demais interessados, nos termos do art. 5º, § 3º, do Ato GP nº 10/2021 do TRT/2ª Região. À luz dos arts. 765 e 847 da CLT, o juízo examinará o requerimento por ocasião da audiência, oportunidade em que as partes interessadas renovarão o requerimento ou eventual oposição (arts. 5º e 7º do Ato GP 10/2021 do TRT/2ª Região). Retire-se a anotação do sistema, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000658-62.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ANGELICA BIANCA MENDONCA DE VITA
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA BIANCA MENDONCA DE VITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência presencial agendada para 12/06/2024 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 41ª VT/SP.

Rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, para intimação na forma do Prov. GP/CR nº 13/06. Para essa finalidade, a presente notificação (e suas eventuais cópias) valerá como intimação à(s) testemunha(s). A parte providenciará o(s) eventual(is) recibo(s) para apresentação em audiência. Na ausência do(s) recibo(s), somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Em caso de citação negativa, o autor trará aos autos pesquisa da JUCESP (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx) e Ministério da Fazenda (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará endereço atualizado ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE" no PJ-e. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.

Havendo requerimento de adoção do “Juízo 100% Digital”, aguardo eventual anuência espontânea dos demais interessados, nos

termos do art. 5º, § 3º, do Ato GP nº 10/2021 do TRT/2ª Região. À luz dos arts. 765 e 847 da CLT, o juízo examinará o requerimento por ocasião da audiência, oportunidade em que as partes interessadas renovarão o requerimento ou eventual oposição (arts. 5º e 7º do Ato GP 10/2021 do TRT/2ª Região). Retire-se a anotação do sistema, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000659-47.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCOS CARRASCO DOS SANTOS
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CARRASCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência INICIAL presencial designada para 17/05/2024 10:40 horas, data até a qual as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art. 3º da Lei 5584/70).

O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental.

As partes também indicarão endereço de *e-mail* para eventual contato por parte do perito, se necessário.

Em caso de citação negativa, o(a) autor(a) trará aos autos pesquisa da JUCESP (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx) e Ministério da Fazenda (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará o endereço atualizado ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima (pesquisas) deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE", no PJ-e. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.

Havendo requerimento de adoção do “Juízo 100% Digital”, aguardo eventual anuência espontânea dos demais interessados, nos termos do art. 5º, § 3º, do Ato GP nº 10/2021 do TRT/2ª Região. À luz dos arts. 765 e 847 da CLT, o juízo examinará o requerimento por ocasião da audiência, oportunidade em que as partes interessadas renovarão o requerimento ou eventual oposição (arts. 5º e 7º do Ato GP 10/2021 do TRT/2ª Região). Retire-se a anotação do sistema, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001052-11.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	ARIANE DE MORAES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	MAZZARI TEXTILES INC
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	VENUS OVERSEAS HOLDING CORP
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 315f518 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante da sentença que determinou o encerramento da recuperação judicial da SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA e da SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A., intimem-se para pagamento do crédito exequendo, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-11.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	ARIANE DE MORAES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	MAZZARI TEXTILES INC
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
RECLAMADO	VENUS OVERSEAS HOLDING CORP
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PASCOLATO
- MAZZARI TEXTILES INC
- NANIX PARTICIPACOES EIRELI
- SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
- VENUS OVERSEAS HOLDING CORP
- ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 315f518 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante da sentença que determinou o encerramento da recuperação judicial da SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA e da SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A., intimem-se para pagamento do crédito exequendo, em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000231-65.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	LUCIANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ERINA LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 437079/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE COELHO(OAB: 394255/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTOS URBAN PARK LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	ESTANPLAZA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d25e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ADRIANO DACIULIS

DESPACHO

Vistos.

Id 7b3f1f2: Reporto-me às deliberações da ata de audiência Id 6f69116.

A parte, querendo, poderá apresentar eventuais impugnações após a apresentação do laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000527-87.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	OSVALDO MASSAMI UEMURA
ADVOGADO	WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 323258/SP)
RECLAMADO	BERNARDO GRACIANO DE LIMA FILHO - ME
ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
RECLAMADO	C.A.DOS SANTOS AUTO CENTER - ME
ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MASSAMI UEMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4cae0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 9778823: Sem prejuízo da perícia ambiental e dos correspondentes prazos fixados na audiência precedente, defiro, também, a realização de perícia médica, nos seguintes termos:

1)Perito(a): (e-mail: asfpericias@ARCÍDIO SALVATO FILHO hotmail.com, tel: 5052-5555);

2) Objeto: constatação de eventual doença, nexo causal e grau de incapacidade;

3) E-mail indicado pelas partes para eventuais contatos:

a) Reclamante : ADVOCACIADEPAULA@AASP.ORG.BR

b) Reclamada(s): contato@agcadv.com.br

4) Prazos:

a') apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: prazo complementar de 24 horas;

a) apresentação do laudo: até 29/05/2024, independentemente do pagamento de honorários prévios;

b) eventual manifestação das partes: prazo comum de 5 dias, a partir de 31/05/2024;

c) para o perito prestar esclarecimentos: 5 dias, a partir de 10/06/2024;

5) Ciência dos atos relacionados à perícia: independentemente de novas notificações (CLT 765);

6) Assistentes técnicos e partes entrarão em contato diretamente com o(a) perito(a), inclusive para agendamento da data do exame, respeitados os prazos ora fixados;

7) O perito comunicará diretamente às partes a data do exame;

8) Ausência injustificada do(a) autor(a) ao exame ensejará extinção do processo (NCPC 354 c/c art.485, III), no particular;

9) Documentos: o perito fica autorizado a requisitar às partes a apresentação de eventuais documentos que subsidiem o exame/vistoria.

Intimem-se as partes e perito ora nomeado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000527-87.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	OSVALDO MASSAMI UEMURA
ADVOGADO	WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 323258/SP)
RECLAMADO	BERNARDO GRACIANO DE LIMA FILHO - ME
ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
RECLAMADO	C.A.DOS SANTOS AUTO CENTER - ME
ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO GRACIANO DE LIMA FILHO - ME
- C.A.DOS SANTOS AUTO CENTER - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4cae0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 9778823: Sem prejuízo da perícia ambiental e dos correspondentes prazos fixados na audiência precedente, defiro, também, a realização de perícia médica, nos seguintes termos:

1)Perito(a): (e-mail: asfpericias@ARCÍDIO SALVATO FILHO hotmail.com, tel: 5052-5555);

2) Objeto: constatação de eventual doença, nexo causal e grau de incapacidade;

3) E-mail indicado pelas partes para eventuais contatos:

a) Reclamante : ADVOCACIADEPAULA@AASP.ORG.BR

b) Reclamada(s): contato@agcadv.com.br

4) Prazos:

a') apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: prazo complementar de 24 horas;

a) apresentação do laudo: até 29/05/2024, independentemente do pagamento de honorários prévios;

b) eventual manifestação das partes: prazo comum de 5 dias, a partir de 31/05/2024;

c) para o perito prestar esclarecimentos: 5 dias, a partir de 10/06/2024;

5) Ciência dos atos relacionados à perícia: independentemente de novas notificações (CLT 765);

6) Assistentes técnicos e partes entrarão em contato diretamente com o(a) perito(a), inclusive para agendamento da data do exame, respeitados os prazos ora fixados;

7) O perito comunicará diretamente às partes a data do exame;

8) Ausência injustificada do(a) autor(a) ao exame ensejará extinção do processo (NCPC 354 c/c art.485, III), no particular;

9) Documentos: o perito fica autorizado a requisitar às partes a apresentação de eventuais documentos que subsidiem o exame/vistoria.

Intimem-se as partes e perito ora nomeado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-13.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DELLA LIBERA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	WILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	MARIA CECILIA HOFFMAN
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	NEUSA LUZIA DE CARVALHO MISURINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	IARA MAIA DIAS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	RENATO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	MARLENE DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA LOPES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	CONCEICAO APARECIDA SAGRES ROSSI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO APARECIDA SAGRES ROSSI
- IARA MAIA DIAS
- JOSE CARLOS CARDOSO
- MARIA CECILIA HOFFMAN
- MARIA CRISTINA DELLA LIBERA
- MARLENE DA SILVA
- NEUSA LUZIA DE CARVALHO MISURINI
- RENATO JOSE PEREIRA
- ROSELI APARECIDA LOPES
- WILSON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 618cd56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Dispenso a presença dos reclamantes, que deverão se fazer substituir pelo seu patrono.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-35.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO PAULINO(OAB: 296944/SP)
RECLAMADO	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880
RECLAMADO	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO NASCIMENTO MATOS(OAB: 372854/SP)
ARREMATANTE	GILBERTO BARBOSA DE CAMARGO JUNIOR
ARREMATANTE	REINALDO BARBOSA SANTOS
PERITO	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d5493 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Sem prejuízo da indicação de eventuais meios seguros para satisfação do crédito exequendo, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/06/2024 às 12:10 horas, como requerido.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-35.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO PAULINO(OAB: 296944/SP)
RECLAMADO	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880
RECLAMADO	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO NASCIMENTO MATOS(OAB: 372854/SP)
ARREMATANTE	GILBERTO BARBOSA DE CAMARGO JUNIOR
ARREMATANTE	REINALDO BARBOSA SANTOS
PERITO	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d5493 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Sem prejuízo da indicação de eventuais meios seguros para satisfação do crédito exequendo, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/06/2024 às 12:10 horas, como requerido.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000258-48.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	EVELYN NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES ANDRADE(OAB: 407420/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35b6891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por

EVELYN NUNES DE OLIVEIRA em face de YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, decido JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

I – Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 16/02/2024.

II – Condenar a reclamada ao pagamento de:

a) salários de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

b) saldo salarial de fevereiro de 2024 (16 dias).

c) aviso prévio indenizado (30 dias).

d) férias proporcionais (8/12), observada a projeção do aviso prévio indenizado, acrescidas de 1/3 constitucional.

e) 13º salário proporcional (3/12), com a projeção do aviso prévio.

f) FGTS não depositado ao longo do contrato de trabalho, inclusive as verbas rescisórias.

g) multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral.

h) auxílio refeição de novembro de 2023 até a rescisão contratual, nos termos da cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

i) cesta básica de novembro de 2023 até a rescisão contratual, nos termos da cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

j) vale-transporte referente a novembro de 2023 até a rescisão contratual, no valor que ultrapassou 6% do salário base percebido, considerando a necessidade de duas conduções diárias e o valor à época da prestação de serviços.

k) multa prevista na cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

l) multa prevista na cláusula 82ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023.

m) juros e correção monetária.

III – Ratificar a tutela antecipada deferida para baixa na CTPS, liberação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

IV – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

V – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001972-87.2017.5.02.0041

RECLAMANTE	J.A.D.P.
ADVOGADO	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB: 188846/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO VOIGT(OAB: 249624/SP)
RECLAMADO	A.C.S.
ADVOGADO	MARIUCHA BERNARDES LEIVA(OAB: 255543/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CAVALETTI DE CARVALHO(OAB: 246370/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ec2907d.

Processo Nº ATOrd-1000141-28.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	KLEBER GONCALVES FARIAS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAULISTA JSAFRA CORPORATE
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54c5d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

- **Execução (id c813971)**
  - Honorários Periciais = R$ 3.500,00
  - Custas Processuais = R$ 700,00

São Paulo, 26 de abril de 2024

Susana Cicuto

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Libere-se o numerário id 4ad49a9 (R$3.500,00) ao **perito Olavo Previatti Neto**, CPF: 102.598.788-80, referente à perícia realizada na fase de **liquidação.**

Renovo o prazo de **10 dias** à reclamada, a fim de que a mesma comprove o pagamento das **custas processuais (R$700,00)** nas **guias próprias.** (Guia de Recolhimento da União - **GRU - cód 18740-2**)

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001467-86.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ADRIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	COATS CORRENTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
ADVOGADO	NORDSON GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 225026/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME KRENEK ZAINAGHI(OAB: 384880/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- COATS CORRENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25085d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes das decisões proferidas na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica (CF 5º, LXXIV).

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$10.000,00, no importe de R$200,00, pela reclamada. **Honorários periciais ora arbitrados em R$3.200,00, atualizáveis, a cargo da reclamada, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização de prova técnica.**

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º).

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001467-86.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ADRIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	COATS CORRENTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
ADVOGADO	NORDSON GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 225026/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME KRENEK ZAINAGHI(OAB: 384880/SP)

PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25085d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes das decisões proferidas na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica (CF 5º, LXXIV).

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$10.000,00, no importe de R$200,00, pela reclamada. **Honorários periciais ora arbitrados em R$3.200,00, atualizáveis, a cargo da reclamada, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização de prova técnica.**

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º).

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001858-41.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	INGRID SANTOS SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GIURNI CAMARGO(OAB: 143948/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID SANTOS SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 989f6eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau médio, em valor correspondente a 20% do salário mínimo, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do local de trabalho; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica à empregada, e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como a tolerância prevista no art. 58, § 1º da CLT (Súmula 366 do TST), com adicionais de 100% para as prestadas em feriados e de 50% para as demais, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos; pagamento, a título indenizatório, do período de 45 minutos por sábados e domingos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST)**.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º)

sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S). **Tendo em vista os documentos de pgs. 145/159, a reclamada está dispensada de recolhimento da cota patronal de contribuição previdenciária**.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 34), defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Fixo honorários periciais no importe de R$ 3.200,00, atualizáveis a partir desta data e a cargo da reclamada, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00, também a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001858-41.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	INGRID SANTOS SOUSA GONCALVES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GIURNI CAMARGO(OAB: 143948/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 989f6eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau médio, em valor correspondente a 20% do salário mínimo, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do local de trabalho; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica à empregada, e todas as trabalhadas em feriados, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como a tolerância prevista no art. 58, § 1º da CLT (Súmula 366 do TST), com adicionais de 100% para as prestadas em feriados e de 50% para as demais, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos; pagamento, a título indenizatório, do período de 45 minutos por sábados e domingos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST)**.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº

219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S). **Tendo em vista os documentos de pgs. 145/159, a reclamada está dispensada de recolhimento da cota patronal de contribuição previdenciária**.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 34), defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Fixo honorários periciais no importe de R$ 3.200,00, atualizáveis a partir desta data e a cargo da reclamada, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00, também a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001868-85.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	SGOC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6aed6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 26), defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Honorários periciais, fixados no valor limite de R$ 806,00, serão suportados pelo orçamento deste Tribunal Regional, vez que a reclamante, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Custas, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 984,19, a cargo da reclamante, das quais fica isenta.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001868-85.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	SGOC PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
- SGOC PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae6aed6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 26), defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Honorários periciais, fixados no valor limite de R$ 806,00, serão suportados pelo orçamento deste Tribunal Regional, vez que a reclamante, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Custas, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 984,19, a cargo da reclamante, das quais fica isenta.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001875-77.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	JOSE ERICK ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	MASTERCAM SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA SUMARE ESPORTES LTDA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERICK ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 162e05a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **saldo salarial, férias +1/3 e 13º salário proporcionais, tudo com reflexos no FGTS (8%), deduzidos os valores já pagos por idênticos títulos; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST). A data de afastamento, 4/12/23, será anotada em CTPS.**

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o)s reclamado(a)s, em igual proporção. Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica. (CF 5º, LXXIV).

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$7.000,00, no importe de R$140,00, pelas reclamadas.

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º). **Honorários periciais arbitrados no limite de R$806,00, a cargo do reclamante, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização da prova pericial. Diante do benefício acima deferido, tais honorários serão custeados pelo TRT, observada a regulamentação da Corregedoria Regional. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição.**

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001875-77.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	JOSE ERICK ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	MASTERCAM SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA SUMARE ESPORTES LTDA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB: 166566/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA SUMARE ESPORTES LTDA
- MASTERCAM SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 162e05a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar as reclamadas, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **saldo salarial, férias +1/3 e 13º salário proporcionais, tudo com reflexos no FGTS (8%), deduzidos os valores já pagos por idênticos títulos; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST). A data de afastamento, 4/12/23, será anotada em CTPS.**

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o)s reclamado(a)s, em igual proporção. Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica. (CF 5º, LXXIV).

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$7.000,00, no importe de R$140,00, pelas reclamadas.

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º). **Honorários periciais arbitrados no limite de R$806,00, a cargo do reclamante, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização da prova pericial. Diante do benefício acima deferido, tais honorários serão custeados pelo TRT, observada a regulamentação da Corregedoria Regional. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição.**

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-54.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	DIEGO FRANCO DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FRANCO DOS ANJOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70cdf26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **diferenças do salário-base, decorrentes da observância do piso normativo da categoria, com reflexos em horas extras e DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%); reflexos dos prêmios, conforme créditos constantes do extrato de pgs. 41/42, em horas extras (Súmula 340 do TST) e DSR e, com**

estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; reembolso da comissão indevidamente estornada no holerite de setembro/2022, no valor de R$ 3.638,00; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como o previsto na OJ 397 da SDI-1 do TST, com os adicionais estipulados nas normas coletivas juntadas com a petição inicial, divisor 200 para a parte fixa do salário e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00, nesta data; multa normativa; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 27), defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 200.000,00, no importe de R$ 4.000,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-54.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	DIEGO FRANCO DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70cdf26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **diferenças do salário-base, decorrentes da observância do piso normativo da categoria, com reflexos em horas extras e DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%); reflexos dos prêmios, conforme créditos constantes do extrato de pgs. 41/42, em horas extras (Súmula 340 do TST) e DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; reembolso da comissão indevidamente estornada no holerite de setembro/2022, no valor de R$ 3.638,00; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como o previsto na OJ 397 da SDI-1 do TST, com os adicionais estipulados nas normas coletivas juntadas com a petição inicial, divisor 200 para a parte fixa do salário e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00, nesta data; multa normativa; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST)**.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos

honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 27), defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 200.000,00, no importe de R$ 4.000,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001867-03.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCELO RAMALHO
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 242f34e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau médio, em valor correspondente a 20% do salário mínimo, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%), descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do local de trabalho; horas extras, assim consideradas as excedentes de 7h20 diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como a redução ficta da hora noturna para o labor prestado a partir das 22h, com adicional de 90%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; adicional noturno de 40% para os períodos trabalhados entre as 22h e o encerramento da jornada, com reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; uma multa normativa na vigência de cada CCT violada; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST)**.

A reclamada trará aos autos novo PPP do autor, do qual conste o labor insalubre reconhecido no laudo pericial, no prazo de cinco dias contados de intimação específica, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 300,00 por dia de atraso, valor atualizável e passível de oportuno reexame, sem prejuízo de eventual responsabilidade por descumprimento de decisão judicial.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo

específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 33), defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Fixo honorários periciais no importe de R$ 2.500,00, atualizáveis a partir desta data e a cargo da reclamada, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00, também a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001867-03.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCELO RAMALHO
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 242f34e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **adicional de insalubridade em grau médio, em valor correspondente a 20% do salário mínimo, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS (8%), descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do local de trabalho; horas extras, assim consideradas as excedentes de 7h20 diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, observados os critérios de globalidade e evolução salariais, bem como a redução ficta da hora noturna para o labor prestado a partir das 22h, com adicional de 90%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; adicional noturno de 40% para os períodos trabalhados entre as 22h e o encerramento da jornada, com reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos e descontados eventuais períodos de comprovado afastamento do trabalho; uma multa normativa na vigência de cada CCT violada; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST)**.

A reclamada trará aos autos novo PPP do autor, do qual conste o labor insalubre reconhecido no laudo pericial, no prazo de cinco dias contados de intimação específica, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 300,00 por dia de atraso, valor atualizável e passível de oportuno reexame, sem prejuízo de eventual responsabilidade por descumprimento de decisão judicial.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integramente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à(o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo

específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade. Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de hipossuficiência econômica juntada (pg. 33), defere-se ao reclamante o benefício da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I do TST).

Fixo honorários periciais no importe de R$ 2.500,00, atualizáveis a partir desta data e a cargo da reclamada, sucumbente quanto à pretensão objeto da perícia.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00, também a cargo da reclamada.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000925-44.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	JOAO SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES REI DO HELIOPOLIS LTDA
RECLAMADO	MARCIA ALVES MOREIRA
RECLAMADO	NETANIA SOUZA BARBOSA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SARAIVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c50dee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 12/04/2022, do despacho (id 092d165), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação.

A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo (Renajud/Serasa), bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001932-95.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	JADE BRUNHEROTTO BLANCO
ADVOGADO	DANIELE HAMMERL OLIVEIRA(OAB: 379875/SP)
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 887c330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ADRIANO DACIULIS

DESPACHO

Vistos.

Id be6eabe: Reporto-me aos termos da ata de audiência Id 3b2b4cd. Mantenho a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000037-65.2024.5.02.0041

AUTOR	ELIANA DE FREITAS CRISTINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE FREITAS CRISTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32679f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação Id eb3032e.

A parte executada poderá apresentar eventual resposta em 5 (cinco) dias.

O perito apresentará esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000037-65.2024.5.02.0041

AUTOR	ELIANA DE FREITAS CRISTINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32679f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação Id eb3032e.

A parte executada poderá apresentar eventual resposta em 5 (cinco) dias.

O perito apresentará esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001169-02.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	JACKSON FARIAS DE LACERDA
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECLAMADO	JOSE VALMAR DE MENESES
RECLAMADO	ANA VITORIA DE SOUSA RODRIGUES
RECLAMADO	CARLITO RAMOS CARDIAL
RECLAMADO	RESTAURANTE BRASA DOS PAMPAS LTDA
RECLAMADO	LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FABIO GARCIA CARDIAL
ADVOGADO	MARIA MARTHA IPPOLITO CARBONELL(OAB: 329253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FARIAS DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d06e16 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 90e094e: Ciência ao exequente, sem prejuízo da deliberação precedente.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001169-02.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	JACKSON FARIAS DE LACERDA
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECLAMADO	JOSE VALMAR DE MENESES
RECLAMADO	ANA VITORIA DE SOUSA RODRIGUES
RECLAMADO	CARLITO RAMOS CARDIAL
RECLAMADO	RESTAURANTE BRASA DOS PAMPAS LTDA
RECLAMADO	LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FABIO GARCIA CARDIAL
ADVOGADO	MARIA MARTHA IPPOLITO CARBONELL(OAB: 329253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GARCIA CARDIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d06e16 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 90e094e: Ciência ao exequente, sem prejuízo da deliberação precedente.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-66.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	CLAUDINEIA DAS GRACAS ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO ALVARES GIMENES DE JESUZ(OAB: 177390/SP)
RECLAMADO	EDINEI JOAO DE MAMAN
RECLAMADO	NECI HUBNER
RECLAMADO	KACIQUE RESTAURANTE E LANCHES LTDA - ME
RECLAMADO	KILOS CASA GRANDE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	GIOVANA MADERS DE MAMAN
ADVOGADO	ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA(OAB: 67456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA MADERS DE MAMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001467-33.2016.5.02.0041

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA LOPES ADELAIDE
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	MONICA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
RECLAMADO	SANTA RITA PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO CALIXTO(OAB: 399064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA SILVA LOPES ADELAIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº CumSen-1000019-78.2023.5.02.0041

AUTOR	DEBORA DE MARTINO MENDES GUEDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE MARTINO MENDES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0002386-10.2014.5.02.0041

RECLAMANTE	BRUNO LEONARDO MOREIRA
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
RECLAMADO	MARIA MARLI DA SILVA SANTI - ME
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)
RECLAMADO	KAREN SANTI
RECLAMADO	NOVA ORLANDO & ROMEU REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO EDSON SOARES(OAB: 141968/SP)
RECLAMADO	MARIA MARLI DA SILVA SANTI
RECLAMADO	LUCAS SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEONARDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000357-96.2016.5.02.0041

RECLAMANTE	IZAEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELLE BARCELLOS GUEDES DOS SANTOS(OAB: 293365/SP)
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA PELICARI(OAB: 354520/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA ORIGINAL LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
RECLAMADO	GERALDO PRIORI

ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
RECLAMADO	SUZANA ABREU DA PAIXAO
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO
ADVOGADO	LEDA MARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 62934/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício Marambaia II
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA LOSCHIAVO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA STELA RIBEIRO PRIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0167000-13.2006.5.02.0041

RECLAMANTE	SERGIO CIRO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	FRIGORBELO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	PATRICIA LOVISARO
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA PEQUENO(OAB: 315187/SP)
RECLAMADO	SIDNEY APARECIDO GUILARDUCCI
RECLAMADO	PATRICIA LOVISARO 17716647890
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA PEQUENO(OAB: 315187/SP)
RECLAMADO	ELISANGELA PENTEADO CORDEIRO
RECLAMADO	TRANS-LMA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERVILLE MOTOS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CIRO ALVES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001221-59.2013.5.02.0041

RECLAMANTE	DJALMA PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	HINVENTA COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA AMANCIO TOGNI BALLERINI SILVA(OAB: 251249/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR CARLOS DA CUNHA(OAB: 111513/SP)
RECLAMADO	THEOPHILUS JAKOBUS FIUZA VERBURG
ADVOGADO	VALDEMAR CARLOS DA CUNHA(OAB: 111513/SP)
RECLAMADO	ALCIONE DE SOUZA COBRA
ADVOGADO	VALDEMAR CARLOS DA CUNHA(OAB: 111513/SP)
LEILOEIRO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DO GUARUJA
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Engenheiro Coelho
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE MARESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	3 CARTORIO DE NOTAS DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SAO LUIS DA COMARCA DA CAPITAL
ARREMATANTE	LAURO MARTINS DE LARA NETO
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO DA SILVA(OAB: 67425/SP)
ADVOGADO	ERNESTO REZENDE NETO(OAB: 79263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA DA COMARCA DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA PAULINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-1000257-63.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	VALENTINA SENNA MARINO
ADVOGADO	BRUNO MAGYAR CONTE(OAB: 327221/SP)
RECLAMADO	RCCORTEZ, ESTETICA E MANUETNCAO EIRELI
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA(OAB: 182668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALENTINA SENNA MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff661b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALENTINA SENNA MARINO em face de RCCORTEZ, ESTÉTICA E MANUTENÇÃO EIRELI, decido JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

I – Declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada, com admissão em 14/11/2023, na função de extensionista de cílios, salário fixo de R$2.000,00 ao mês e comissões e dispensa sem justa 15/01/2024.

II – Condenar a reclamada ao:

II.1 – Pagamento de:

a) aviso prévio proporcional indenizado (30 dias), com projeção do contrato de trabalho até 14/02/2024.

b) 13º salário proporcional de 2023 (2/12) e proporcional de 2024 (1/12 – observada da projeção do aviso prévio indenizado).

c) férias proporcionais (3/12 – observada a projeção do aviso prévio) acrescidas de 1/3.

d) depósitos de FGTS do contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 8.036/90 e súmula 305 do TST.

e) multa de 40% sobre o FGTS.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) horas extras, laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, sem que haja sobreposição, com adicional convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%.

h) auxílio alimentação, referente a todo o contrato, no valor constante da cláusula 18ª da CCT.

i) multa normativa prevista na cláusula 14ª da CCT 2023/2024

j) multa normativa prevista na cláusula 75ª da CCT 2023/2024.

k) indenização por dano moral, no valor de R$ 1.000,00.

l) juros e correção monetária.

II.2 – Cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Tratando-se de processo sob o rito sumaríssimo, cada verba deferida será limitada ao valor indicado na petição inicial.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, cuja exigibilidade

está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor de R$12.000,00 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000257-63.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	VALENTINA SENNA MARINO
ADVOGADO	BRUNO MAGYAR CONTE(OAB: 327221/SP)
RECLAMADO	RCCORTEZ, ESTETICA E MANUETNCAO EIRELI
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA(OAB: 182668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCCORTEZ, ESTETICA E MANUETNCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff661b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALENTINA SENNA MARINO em face de RCCORTEZ, ESTÉTICA E MANUTENÇÃO EIRELI, decido JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

I – Declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada, com admissão em 14/11/2023, na função de extensionista de cílios, salário fixo de R$2.000,00 ao mês e comissões e dispensa sem justa 15/01/2024.

II – Condenar a reclamada ao:

II.1 – Pagamento de:

a) aviso prévio proporcional indenizado (30 dias), com projeção do contrato de trabalho até 14/02/2024.

b) 13º salário proporcional de 2023 (2/12) e proporcional de 2024 (1/12 – observada da projeção do aviso prévio indenizado).

c) férias proporcionais (3/12 – observada a projeção do aviso prévio) acrescidas de 1/3.

d) depósitos de FGTS do contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 8.036/90 e súmula 305 do TST.

e) multa de 40% sobre o FGTS.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) horas extras, laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, sem que haja sobreposição, com adicional convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%.

h) auxílio alimentação, referente a todo o contrato, no valor constante da cláusula 18ª da CCT.

i) multa normativa prevista na cláusula 14ª da CCT 2023/2024

j) multa normativa prevista na cláusula 75ª da CCT 2023/2024.

k) indenização por dano moral, no valor de R$ 1.000,00.

l) juros e correção monetária.

II.2 – Cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Tratando-se de processo sob o rito sumaríssimo, cada verba deferida será limitada ao valor indicado na petição inicial.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, em favor do patrono da parte

reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor de R$12.000,00 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000248-38.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ERALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO DIAS AVELAR(OAB: 267821/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FABRIS(OAB: 477942/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS(OAB: 485545/SP)
ADVOGADO	MARCIO SOUZA DA SILVA(OAB: 195400/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001882-67.2015.5.02.0041

RECLAMANTE	EDILEUSA DA SILVA
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000243-50.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	VALBERT NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBERT NOVAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-1001704-57.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	TARCISIO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

RECLAMADO	SAMARA SANTOS DE SOUZA
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade, no valor total de R$ 3.948,70, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000811-42.2017.5.02.0041

RECLAMANTE	HELENO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Reiteração: Reapresentar a atualização dos cálculos, no prazo de 08 dias, com a dedução do valor liberado no importe de R$ 47.461,94 em 19/10/2022.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000979-10.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	EDIVAN COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI(OAB: 64538/SP)
ADVOGADO	MARCELO CASTELO FERRARESI(OAB: 313341/SP)
RECLAMADO	MARIA IVA DOS SANTOS CAFE
RECLAMADO	NORIVAL ALVES CAFE JUNIOR
RECLAMADO	AUTO POSTO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	NORIVAL ALVES CAFE JUNIOR(OAB: 158526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO FRANCISCO DOS PRAZERES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b30f40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 26/04/2022, do despacho (id 3481ba1), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como

ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-10.2018.5.02.0041

RECLAMANTE	EDIVAN COSTA VIEIRA
ADVOGADO	SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI(OAB: 64538/SP)
ADVOGADO	MARCELO CASTELO FERRARESI(OAB: 313341/SP)
RECLAMADO	MARIA IVA DOS SANTOS CAFE
RECLAMADO	NORIVAL ALVES CAFE JUNIOR
RECLAMADO	AUTO POSTO BOSQUE LTDA
ADVOGADO	NORIVAL ALVES CAFE JUNIOR(OAB: 158526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO FRANCISCO DOS PRAZERES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BOSQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b30f40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 26/04/2022, do despacho (id 3481ba1), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000019-78.2023.5.02.0041

AUTOR	DEBORA DE MARTINO MENDES GUEDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE MARTINO MENDES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fd7f0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

- **Execução id 4c9e8c2**
  - INSS = R$ 2.257,47

São Paulo, 26 de abril de 2024

Susana Cicuto

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Libere-se o numerário id 1cd2eda (**R$2.257,68**), ao **INSS**, referente aos recolhimentos previdenciários.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Declaro **extinta a presente execução**, em razão do integral cumprimento da mesma. Após, registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJE, para posterior **arquivamento definitivo** dos autos.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000019-78.2023.5.02.0041

AUTOR	DEBORA DE MARTINO MENDES GUEDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RÉU	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fd7f0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

- **Execução id 4c9e8c2**
  - INSS = R$ 2.257,47

São Paulo, 26 de abril de 2024

Susana Cicuto

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Libere-se o numerário id 1cd2eda (**R$2.257,68**), ao **INSS**, referente aos recolhimentos previdenciários.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal

Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Declaro **extinta a presente execução**, em razão do integral cumprimento da mesma. Após, registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJE, para posterior **arquivamento definitivo** dos autos.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-69.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	RENATA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO
TESTEMUNHA	Caio Soares Delfino
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101cb6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante do acórdão proferido no IRDR (Id e769df4), determino o retorno dos autos ao E.TRT para apreciação do Recurso Ordinário apresentado pela União Federal.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-69.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	RENATA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO
TESTEMUNHA	Caio Soares Delfino
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101cb6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Diante do acórdão proferido no IRDR (Id e769df4), determino o retorno dos autos ao E.TRT para apreciação do Recurso Ordinário apresentado pela União Federal.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002145-14.2017.5.02.0041

RECLAMANTE	ANTONIO FRIGELG
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	SERGIO CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	LUCAS CORDEIRO PINHO
ADVOGADO	LUCIO PALMA DA FONSECA(OAB: 90479/SP)
RECLAMADO	FILTROS MS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279198/SP)
RECLAMADO	METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
RECLAMADO	JULIANA CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	GUILHERME CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	VICTOR CORDEIRO PINHO
ADVOGADO	LUCIO PALMA DA FONSECA(OAB: 90479/SP)
RECLAMADO	WILLIAM CORDEIRO BAROUKH
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA(OAB: 118164/SP)
RECLAMADO	BRUNA CORDEIRO BAROUKH
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA(OAB: 118164/SP)
RECLAMADO	MARIA EUGENIA PENTEADO CORDEIRO
RECLAMADO	AMBIENTAL MS PROJETOS,EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO CINTRA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	6º Ofício Cível do Município e Comarca de Barueri-SP
TERCEIRO INTERESSADO	FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA(OAB: 131677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ARREMATANTE	EDUARDO BARDUCHI
ADVOGADO	MARINES DA SILVA VIEIRA(OAB: 273361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRIGELG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15da16b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa e, consequentemente, mantenho no polo passivo da lide, nos termos da fundamentação, o(s) sócio(s) **GUILHERME CINTRA CORDEIRO - CPF: 315.236.388-50, JULIANA CINTRA CORDEIRO - CPF: 315.236.378-89, SERGIO CINTRA CORDEIRO - CPF: 063.057.368-98 e MARIA EUGENIA PENTEADO CORDEIRO - CPF: 075.149.048-24**.

Estando presentes in casu os requisitos do art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino o prosseguimento imediato da execução até a penhora (CLT 899, caput).

Infrutífera a ordem de bloqueio de valores, prossiga-se com a pesquisa de bens dos suscitados, mediante convênios RENAJUD e ARISP.

Execute-se, primeiramente, via SISBAJUD.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002145-14.2017.5.02.0041

RECLAMANTE	ANTONIO FRIGELG
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	SERGIO CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	LUCAS CORDEIRO PINHO
ADVOGADO	LUCIO PALMA DA FONSECA(OAB: 90479/SP)
RECLAMADO	FILTROS MS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279198/SP)
RECLAMADO	METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
RECLAMADO	JULIANA CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	GUILHERME CINTRA CORDEIRO
RECLAMADO	VICTOR CORDEIRO PINHO
ADVOGADO	LUCIO PALMA DA FONSECA(OAB: 90479/SP)

RECLAMADO	WILLIAM CORDEIRO BAROUKH
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA(OAB: 118164/SP)
RECLAMADO	BRUNA CORDEIRO BAROUKH
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA(OAB: 118164/SP)
RECLAMADO	MARIA EUGENIA PENTEADO CORDEIRO
RECLAMADO	AMBIENTAL MS PROJETOS,EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO CINTRA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	6º Ofício Cível do Município e Comarca de Barueri-SP
TERCEIRO INTERESSADO	FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA(OAB: 131677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ARREMATANTE	EDUARDO BARDUCHI
ADVOGADO	MARINES DA SILVA VIEIRA(OAB: 273361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL MS PROJETOS,EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME
- BRUNA CORDEIRO BAROUKH
- FILTROS MS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
- LUCAS CORDEIRO PINHO
- METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA
- VICTOR CORDEIRO PINHO
- WILLIAM CORDEIRO BAROUKH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15da16b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa e, consequentemente, mantenho no polo passivo da lide, nos termos da fundamentação, o(s) sócio(s) **GUILHERME CINTRA CORDEIRO - CPF: 315.236.388-50, JULIANA CINTRA CORDEIRO - CPF: 315.236.378-89, SERGIO CINTRA CORDEIRO - CPF: 063.057.368-98 e MARIA EUGENIA PENTEADO CORDEIRO - CPF: 075.149.048-24**.

Estando presentes in casu os requisitos do art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência e determino o prosseguimento imediato da execução até a penhora (CLT 899, caput).

Infrutífera a ordem de bloqueio de valores, prossiga-se com a pesquisa de bens dos suscitados, mediante convênios RENAJUD e ARISP.

Execute-se, primeiramente, via SISBAJUD.

Intimem-se.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001919-96.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VILMAR SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RAYANNA MARTINS DE BRITO(OAB: 363279/SP)
RECLAMADO	TRIUNFO AGROPECUARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMAR SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10dfc9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 6b8d485: Defiro a suspensão do processo.

Cancelada a perícia, por ora. Mantenho a audiência já designada, *a priori*, inclusive para saneamento do feito e exame de eventuais incidentes supervenientes. Aguardo regularização do polo ativo até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem solução do mérito. Por ocasião da audiência, o juízo deliberará acerca de eventual retomada da prova pericial, sem prejuízo de eventuais outros atos inerentes à audiência.

Ciência ao perito.

Intimem-se.

Expeça-se edital (de ciência aos dependentes/sucessores) para regularização do polo ativo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001919-96.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VILMAR SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	RAYANNA MARTINS DE BRITO(OAB: 363279/SP)
RECLAMADO	TRIUNFO AGROPECUARIA S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIUNFO AGROPECUARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10dfc9 proferido nos autos.

Vistos etc.

Id. 6b8d485: Defiro a suspensão do processo.

Cancelada a perícia, por ora. Mantenho a audiência já designada, *a priori*, inclusive para saneamento do feito e exame de eventuais incidentes supervenientes. Aguardo regularização do polo ativo até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem solução do mérito. Por ocasião da audiência, o juízo deliberará acerca de eventual retomada da prova pericial, sem prejuízo de eventuais outros atos inerentes à audiência.

Ciência ao perito.

Intimem-se.

Expeça-se edital (de ciência aos dependentes/sucessores) para regularização do polo ativo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000026-36.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	PADLOCK SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
ADVOGADO	YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL(OAB: 123263/SP)
RECLAMADO	DELLA VIA PNEUS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN GARDINO AURICCHIO(OAB: 366370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA VIA PNEUS LTDA
- PADLOCK SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d209b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDIR APARECIDO DA SILVA em face de PADLOCK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, DELLA VIA PNEUS LTDA e TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA, decido:

I – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva da segunda e da terceira reclamadas.

II – JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

II.1 – Condenar a primeira reclamada ao pagamento de:

a) diferenças de horas extras, observado o disposto no art. 59-B da CLT e os limites de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com adicional convencional de 60% paras as horas extras dos dias normais e 100% para os domingos, folgas e feriados (cláusula 11ª da CCT) e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3 e FGTS.

b) diferenças de adicional noturno de 20%, com redução da hora noturna, para o labor realizado após as 22h00 até o término da jornada e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3 e FGTS.

c) tempo de intervalo entrejornadas reduzido, com adicional convencional, de forma indenizada.

d) juros e correção monetária.

II.2 – Reconhecer a inexistência de responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamada, que deverão ser excluídas da lide após o trânsito em julgado da decisão.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da

sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Tratando-se de processo sob o rito sumaríssimo, cada verba deferida será limitada ao valor indicado na petição inicial.
Honorários advocatícios de sucumbência são devidos pela primeira reclamada em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, pelo reclamante, no percentual de 15% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, rateado entre os patronos das reclamadas, cuja exigibilidade está suspensa.
Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.
Custas processuais no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 atribuído à condenação, a cargo da primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000026-36.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	PADLOCK SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
ADVOGADO	YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL(OAB: 123263/SP)
RECLAMADO	DELLA VIA PNEUS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN GARDINO AURICCHIO(OAB: 366370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDIR APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d209b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDIR APARECIDO DA SILVA em face de PADLOCK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, DELLA VIA PNEUS LTDA e TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA, decido:
I – Rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva da segunda e da terceira reclamadas.
II – JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:
II.1 – Condenar a primeira reclamada ao pagamento de:
a) diferenças de horas extras, observado o disposto no art. 59-B da CLT e os limites de 8 horas diárias e 44 horas semanais, com adicional convencional de 60% paras as horas extras dos dias normais e 100% para os domingos, folgas e feriados (cláusula 11ª da CCT) e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3 e FGTS.
b) diferenças de adicional noturno de 20%, com redução da hora noturna, para o labor realizado após as 22h00 até o término da jornada e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3 e FGTS.
c) tempo de intervalo entrejornadas reduzido, com adicional convencional, de forma indenizada.
d) juros e correção monetária.
II.2 – Reconhecer a inexistência de responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamada, que deverão ser excluídas da lide após o trânsito em julgado da decisão.
III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.
IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.
Improcedem os demais pedidos.
Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Tratando-se de processo sob o rito sumaríssimo, cada verba deferida será limitada ao valor indicado na petição inicial.
Honorários advocatícios de sucumbência são devidos pela primeira reclamada em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, pelo reclamante, no percentual de 15% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, rateado entre os patronos das reclamadas, cuja exigibilidade está suspensa.
Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.
Custas processuais no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 atribuído à condenação, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000446-17.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES

COLETIVAS DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** prolatada no processo supraindicado:

- id 69de639

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 18/04/2022, do despacho (id 6a8b9c5), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000446-17.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamada

ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** prolatada no processo supraindicado:

- id 69de639

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 18/04/2022, do despacho (id 6a8b9c5), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000446-17.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DEL NERO PAOLILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamada(s) reclamada(s)

ANDRE DEL NERO PAOLILLO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** prolatada no processo supraindicado:

- id 69de639

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 18/04/2022, do despacho (id 6a8b9c5), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000446-17.2019.5.02.0041

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)

RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO(OAB: 476315/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE OLIVEIRA SOUZA PINTO(OAB: 435556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PAOLILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados da(s) reclamada(s)

ANTONIO CARLOS PAOLILLO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença de **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** prolatada no processo supraindicado:

- id 69de639

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Infrutíferas todas as diligências determinadas pelo juízo, na tentativa de localização de bens e valores capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Constato que não houve, por parte do(a) exequente, diligência que promovesse a execução, por período superior a 2 (dois) anos, tendo sido efetivamente intimado em 18/04/2022, do despacho (id 6a8b9c5), após a vigência da Lei 13.467/2017, de 11/11/2017, acerca do prazo fixado pelo art. 11-A da CLT para tal indicação. A eternização do processo de execução pendente, sem paralela diligência por parte do exequente ou notícia de indício da possibilidade de realizá-la compromete, ademais, a otimização dos escassos meios (CF 5º LXXVIII) de que o Estado-juiz dispõe para o cumprimento de sua missão constitucional (CF 114), em detrimento da orientação desses recursos para a célere implementação do julgado (CLT 765), quando haja alguma viabilidade para tal.

O alternativo consolo de se manter ativo processo sem razoável expectativa de implementação do julgado parece estar menos ligado à lei (CLT 11-A e 884, § 1º) e mais ao incômodo da constatação de que, em algumas hipóteses, a ordem jurídica, social, econômica e política escolhida ou gerida pelo Estado não seja suficiente para assegurar a efetividade do Direito, assim como ocorreu no caso em exame.

No mesmo sentido:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXIGÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA PELO EXEQUENTE TENHA SIDO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. A aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT exige que a determinação judicial descumprida pelo exequente tenha sido proferida na vigência da Lei 13.467/2017, em razão da irretroatividade da lei, da segurança jurídica e da proibição de decisão surpresa (CPC, art. 10; CF/88, art. 5º, XXXVI), sendo imperativa a manutenção da sentença que decretou a prescrição quando observado tal requisito." (TRT da 2ª Região; Processo: 0181000-64.2007.5.02.0079; Data: 22-04-2021; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 1 - 18ª Turma; Relator(a): RILMA APARECIDA HEMETERIO)

Pronuncio a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Após o decurso do prazo legal, a Secretaria da Vara deverá providenciar a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior **arquivamento definitivo dos autos**.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SUSANA COSTA CICUTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001759-08.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	MARIA RITA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)

PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e770a80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo para pagamento, em 15 dias. Inerte, a reclamante, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001759-08.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	MARIA RITA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e770a80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo para pagamento, em 15 dias. Inerte, a reclamante, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001700-83.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ALESSANDRO CLAUDIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b5b4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS em conta vinculada e efetuar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001700-83.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ALESSANDRO CLAUDIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CLAUDIO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7b5b4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS em conta vinculada e efetuar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-30.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	NATHAN LOPES DE PAULA DIAS
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA NEIVA PEREIRA
RECLAMADO	MOOCHIES TRADING LTD
RECLAMADO	CRIATIVA SOCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	SHEILA ASSIS DE ALMEIDA(OAB: 140494/SP)
RECLAMADO	MOOCHIES BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	NATALINA NEIVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA SOCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032e7a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Id dae229a: Atente-se o reclamante que a multa do art. 523 do CPC já fora aplicada, conforme planilha Id 12a88f6.

Defiro a última pesquisa Infojud em nome dos executados e a pesquisa Simba, conforme requerido.

No mais, cumpra-se a determinação de liberação de Id a2720e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-30.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	NATHAN LOPES DE PAULA DIAS
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
RECLAMADO	MARGARETE APARECIDA NEIVA PEREIRA
RECLAMADO	MOOCHIES TRADING LTD
RECLAMADO	CRIATIVA SOCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	SHEILA ASSIS DE ALMEIDA(OAB: 140494/SP)
RECLAMADO	MOOCHIES BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO	NATALINA NEIVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN LOPES DE PAULA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032e7a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Id dae229a: Atente-se o reclamante que a multa do art. 523 do CPC já fora aplicada, conforme planilha Id 12a88f6.

Defiro a última pesquisa Infojud em nome dos executados e a pesquisa Simba, conforme requerido.

No mais, cumpra-se a determinação de liberação de Id a2720e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000851-14.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VILMA RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- RESOLV HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b932a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM. Juiz do Trabalho, diante do laudo pericial apresentado.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o laudo e resumo geral de Id 01ff071, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo.

Honorários periciais ora arbitrados em R$ 1.800,00 a cargo do(a) reclamado(a).

Ciência ao(à) exequente do pedido de parcelamento realizado pela 1ª reclamada, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como concordância tácita, devendo o(a) 1º executado(a) providenciar o pagamento das parcelas, com vencimento no dia 01 de cada mês, em conta judicial, independentemente de nova intimação.

Liberem-se os numerários Id's e62a96e e 5aa103f à exequente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000851-14.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VILMA RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA RIBEIRO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b932a4

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM. Juiz do Trabalho, diante do laudo pericial apresentado.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o laudo e resumo geral de Id 01ff071, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo.

Honorários periciais ora arbitrados em R$ 1.800,00 a cargo do(a) reclamado(a).

Ciência ao(à) exequente do pedido de parcelamento realizado pela 1ª reclamada, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como concordância tácita, devendo o(a) 1º executado(a) providenciar o pagamento das parcelas, com vencimento no dia 01 de cada mês, em conta judicial, independentemente de nova intimação.

Liberem-se os numerários Id's e62a96e e 5aa103f à exequente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-27.2021.5.02.0041

RECLAMANTE	VALDIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640673f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Processem-se os Embargos à Execução Id 8257c91. O(a) exequente poderá apresentar eventual resposta em 5 (cinco) dias. O perito do juízo prestará esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Convoco as partes para audiência presencial designada para o dia 04/06/2024 12:10 horas.

Exorto as partes a que, por intermédio de seus advogados, (re)iniciem tratativas diretas para solução das questões remanescentes do conflito de forma conciliada.

Intimem-se as partes e perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-27.2021.5.02.0041

RECLAMANTE	VALDIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640673f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Processem-se os Embargos à Execução Id 8257c91. O(a) exequente poderá apresentar eventual resposta em 5 (cinco) dias. O perito do juízo prestará esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Convoco as partes para audiência presencial designada para o dia 04/06/2024 12:10 horas.

Exorto as partes a que, por intermédio de seus advogados, (re)iniciem tratativas diretas para solução das questões remanescentes do conflito de forma conciliada.

Intimem-se as partes e perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001884-39.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	SILAS DA SILVEIRA MENDES
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DA SILVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5d6d35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **horas extras, adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; indenização decorrente da parcial supressão do intervalo intrajornada (CLT 71, §4º); juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

A reclamada fornecerá ao reclamante PPP preenchido em conformidade com o constatado pela perícia judicial, no prazo de 8 (oito) dias após instada a tal, em execução definitiva, sob pena de responder por multa diária de R$500,00, valor passível de oportuno reexame (CPC 537), sem prejuízo da responsabilidade por eventual descumprimento de decisão judicial.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes das decisões proferidas na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor da condenação, à(o) reclamante.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$100.000,00, no importe de R$2.000,00, pela reclamada.

Honorários periciais ora arbitrados em R$3.200,00, atualizáveis, a cargo da reclamada, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização da prova pericial.

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º).

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001884-39.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	SILAS DA SILVEIRA MENDES
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5d6d35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à(ao) reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **horas extras, adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; indenização decorrente da parcial supressão do intervalo intrajornada (CLT 71, §4º); juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

A reclamada fornecerá ao reclamante PPP preenchido em conformidade com o constatado pela perícia judicial, no prazo de 8 (oito) dias após instada a tal, em execução definitiva, sob

pena de responder por multa diária de R$500,00, valor passível de oportuno reexame (CPC 537), sem prejuízo da responsabilidade por eventual descumprimento de decisão judicial.

Juros e correção monetária seguirão as diretrizes das decisões proferidas na ADC 58/STF e legislação superveniente.

Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor da condenação, à(o) reclamante.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST (red. Resolução nº 219/2017) e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(ao) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (L. 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R$100.000,00, no importe de R$2.000,00, pela reclamada.

Honorários periciais ora arbitrados em R$3.200,00, atualizáveis, a cargo da reclamada, sucumbente em relação ao pedido que ensejou a realização da prova pericial.

Defere-se a(o) reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, § 3º).

Intimem-se.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000627-81.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3773ec4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, mantida a decisão agravada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a presente execução.

Do depósito Id c3ae4c9, liberem-se os valores da seguinte forma:

R$ 13.236,96 ao(à) reclamante;

R$ 3.950,67 ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), a título de honorários advocatícios;

R$ 2.285,77 ao INSS, cota segurado(a);

R$ 8.361,49 ao INSS, cota patronal; e

R$ 2.500,00 ao perito Renato Felix Pereira Otero.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

Considerando que a reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA é notoriamente solvente, reputo desnecessária a comunicação às demais varas trabalhistas sobre a existência de saldo remanescente neste processo. Destarte, libere-se o saldo remanescente do depósito de Id c3ae4c9 à reclamada.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Expedidos os alvarás, registre-se o pagamento no sistema e arquivem-se os autos.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000627-81.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3773ec4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, mantida a decisão agravada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a presente execução.

Do depósito Id c3ae4c9, liberem-se os valores da seguinte forma:

R$ 13.236,96 ao(à) reclamante;

R$ 3.950,67 ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), a título de honorários advocatícios;

R$ 2.285,77 ao INSS, cota segurado(a);

R$ 8.361,49 ao INSS, cota patronal; e

R$ 2.500,00 ao perito Renato Felix Pereira Otero.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

Considerando que a reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA é notoriamente solvente, reputo desnecessária a comunicação às demais varas trabalhistas sobre a existência de saldo remanescente neste processo. Destarte, libere-se o saldo remanescente do depósito de Id c3ae4c9 à reclamada.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Expedidos os alvarás, registre-se o pagamento no sistema e arquivem-se os autos.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001711-15.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ISABELA VITORIA MARQUES
ADVOGADO	GILSON ALVES PEREIRA(OAB: 366874/SP)
RECLAMADO	HAMMES E SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS, ELETRONICOS E PRESENTES LTDA
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 106345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA VITORIA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa83a39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Acolho a discriminação das verbas apresentada.

No mais, aguarde-se o cumprimento regular do acordo na tarefa de sobrestamento, como já determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001711-15.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ISABELA VITORIA MARQUES
ADVOGADO	GILSON ALVES PEREIRA(OAB: 366874/SP)
RECLAMADO	HAMMES E SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS, ELETRONICOS E PRESENTES LTDA
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 106345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMMES E SOUZA COMERCIO DE ACESSORIOS, ELETRONICOS E PRESENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa83a39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Acolho a discriminação das verbas apresentada.

No mais, aguarde-se o cumprimento regular do acordo na tarefa de sobrestamento, como já determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000661-85.2022.5.02.0041

AUTOR	ANDRESSA CAMARGO SABINO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 827606a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM. Juiz do Trabalho, diante do laudo pericial apresentado.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o novo laudo e resumo geral de Id a2e5642, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo, inclusive quanto aos honorários periciais da fase de conhecimento (R$3.000,00).

Honorários periciais contábeis já arbitrados em R$ 2.500,00 a cargo do(a) reclamado(a).

O(a) executado(a) pagará o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 523 do CPC.

Intime-se o(a) executado(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000661-85.2022.5.02.0041

AUTOR	ANDRESSA CAMARGO SABINO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RÉU	CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CAMARGO SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 827606a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM. Juiz do Trabalho, diante do laudo pericial apresentado.

São Paulo, 29 de abril de 2024

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o novo laudo e resumo geral de Id a2e5642, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo, inclusive quanto aos honorários periciais da fase de conhecimento (R$3.000,00). Honorários periciais contábeis já arbitrados em R$ 2.500,00 a cargo do(a) reclamado(a).

O(a) executado(a) pagará o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 523 do CPC.

Intime-se o(a) executado(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-33.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	JOSEILDO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO COUTINHO DE LIMA(OAB: 230122/SP)
RECLAMADO	CARDOSO REPRESENTACAO COMERCIAL E TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	GISELLE CRISTINE CARDOSO(OAB: 155430/SP)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTADORA DE LATICINIOS CARDOSO LTDA - ME
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDOSO REPRESENTACAO COMERCIAL E TRANSPORTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db65e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Id 58c0c89: Ciência ao reclamante.

Reporto-me à determinação Id a32594e e o prazo lá concedido. Permaneçam sobrestados

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-33.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	JOSEILDO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO COUTINHO DE LIMA(OAB: 230122/SP)
RECLAMADO	CARDOSO REPRESENTACAO COMERCIAL E TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	GISELLE CRISTINE CARDOSO(OAB: 155430/SP)
RECLAMADO	THIAGO CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTADORA DE LATICINIOS CARDOSO LTDA - ME
PERITO	FERNANDA ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db65e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Id 58c0c89: Ciência ao reclamante.

Reporto-me à determinação Id a32594e e o prazo lá concedido. Permaneçam sobrestados

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001811-67.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VALTER PUGA JUNIOR
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RECLAMADO	C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	PIETRO CIANCIARULLO(OAB: 237379/SP)
ADVOGADO	RAFAELA O KONORS GONCALVES(OAB: 362396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER PUGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad8d6a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALTER PUGA JUNIOR em face de C.B. LEILÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, decido:

I – Determinar a extinção do processo, com resolução do mérito, em relação aos pedidos condenatórios anteriores a 04/12/2018, atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

II – JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

II.1 – Declarar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, com admissão em 01/06/2004, na função de jornalista, salário mensal de R$ 20.000,00 e dispensa sem justa causa em 01/09/2023.

II.2 – Condenar a reclamada ao pagamento de:

a) aviso prévio proporcional indenizado (87 dias), com projeção do contrato de trabalho até 27/11/2023.

b) 13º salários do período imprescrito até o término do contrato de trabalho, observada a projeção do aviso prévio indenizado.

c) férias em dobro de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 (considerando a expiração do período concessivo, com base no art. 137 da CLT); férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais (6/12 – observada a projeção do aviso prévio indenizado).

d) depósitos de FGTS do contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 8.036/90 e súmula 305 do TST.

e) multa de 40% sobre o FGTS.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) diferenças salariais no período imprescrito, decorrentes do reajuste salarial previsto nas normas coletivas da categoria.

h) vale-refeição.

i) horas extras, além da 5ª hora diária, com adicional convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%.

j) juros e correção monetária.

II.3 – Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Não haverá limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, conforme art. 12, §2º da IN 41/2018 do TST.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000.000,00 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001811-67.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	VALTER PUGA JUNIOR
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RECLAMADO	C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	PIETRO CIANCIARULLO(OAB: 237379/SP)
ADVOGADO	RAFAELA O KONORS GONCALVES(OAB: 362396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad8d6a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALTER PUGA JUNIOR em face de C.B. LEILÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, decido:

I – Determinar a extinção do processo, com resolução do mérito, em relação aos pedidos condenatórios anteriores a 04/12/2018, atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

II – JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, para:

II.1 – Declarar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, com admissão em 01/06/2004, na função de jornalista, salário mensal de R$ 20.000,00 e dispensa sem justa causa em 01/09/2023.

II.2 – Condenar a reclamada ao pagamento de:

a) aviso prévio proporcional indenizado (87 dias), com projeção do contrato de trabalho até 27/11/2023.

b) 13º salários do período imprescrito até o término do contrato de trabalho, observada a projeção do aviso prévio indenizado.

c) férias em dobro de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 (considerando a expiração do período concessivo, com base no art. 137 da CLT); férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais (6/12 – observada a projeção do aviso prévio indenizado).

d) depósitos de FGTS do contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 8.036/90 e súmula 305 do TST.

e) multa de 40% sobre o FGTS.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) diferenças salariais no período imprescrito, decorrentes do reajuste salarial previsto nas normas coletivas da categoria.

h) vale-refeição.

i) horas extras, além da 5ª hora diária, com adicional convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%.

j) juros e correção monetária.

II.3 – Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Não haverá limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, conforme art. 12, §2º da IN 41/2018 do TST.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença e, em favor do patrono da parte reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa dos pedidos julgados inteiramente improcedentes, cuja exigibilidade está suspensa.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000.000,00 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000660-32.2024.5.02.0041

REQUERENTE	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
REQUERIDO	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
REQUERIDO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83189ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DESPACHO

Vistos.

Esclareça o reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, a juntada da peça Inicial do processo principal (Id da3061e), data de 10/08/2021.

O reclamante também poderá apresentar seus cálculos de liquidação para prosseguimento da Execução Provisória.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000213-78.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	LEANDRO DIAS SANT ANNA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO(OAB: 296482/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DIAS SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a2d051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos principais do E. TRT, restando mantida a decisão recorrida.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos.

Requisitem-se os honorários periciais ao E.TRT.

Nos termos do Provimento nº 4/GCGJT, de 26/9/23, providencie a secretaria a juntada das peças inéditas aqui produzidas nos autos da carta de sentença (processo nº 1000241-12.2024.5.02.0041), para processamento da execução definitiva, retificando-se aquela autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Após, arquive-se definitivamente o presente processo.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000164-03.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ANDERSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	FLAMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1938de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000213-78.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	LEANDRO DIAS SANT ANNA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO(OAB: 296482/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a2d051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos principais do E. TRT, restando mantida a decisão recorrida. São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DECISÃO

Vistos.

Requisitem-se os honorários periciais ao E.TRT.

Nos termos do Provimento nº 4/GCGJT, de 26/9/23, providencie a secretaria a juntada das peças inéditas aqui produzidas nos autos da carta de sentença (processo nº 1000241-12.2024.5.02.0041), para processamento da execução definitiva, retificando-se aquela autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Após, arquive-se definitivamente o presente processo.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000088-18.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	GLAUBER LIMA JARDIM
ADVOGADO	ADRIANO CORREA DOS SANTOS(OAB: 415827/SP)
RECLAMADO	THIAGO ANDRADE DO BOMFIM
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SILVA ARAUJO 40666116806
RECLAMADO	THIAGO ANDRADE DO BOMFIM 32508238805
ADVOGADO	MARILENE DE MENDONCA LEITE(OAB: 171665/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS GARCIA MESSIANO(OAB: 395512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER LIMA JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5995ec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Defiro a utilização do sistema SISBAJUD, na modalidade Teimosinha para nova tentativa de constrição de valores de titularidade dos executados.

A parte exequente tomará ciência da resposta independentemente de nova intimação, mediante consulta aos autos.

Negativa a providência, restará mantida a determinação Id 8e6af35 e o prazo lá concedido. Permaneçam sobrestados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000164-03.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ANDERSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	FLAMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE(OAB: 356957/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1938de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000012-52.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ROSILEIA OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	RUBY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA(OAB: 373387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBY SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f49cab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000012-52.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ROSILEIA OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	RUBY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA(OAB: 373387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILEIA OLIVEIRA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f49cab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-36.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	NATIELE CECILIA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	M. V. M. LUCENA CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALACHIAS CICONELO(OAB: 130857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIELE CECILIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f24827 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-36.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	NATIELE CECILIA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	M. V. M. LUCENA CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO MALACHIAS CICONELO(OAB: 130857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. V. M. LUCENA CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f24827 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001358-72.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	BRENDA MARIE CORREIA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ZEFERINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS S.A.
ADVOGADO	KADUR ALBORNOZ DA ROSA(OAB: 84338/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEFERINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330ae8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001358-72.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	BRENDA MARIE CORREIA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ZEFERINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS S.A.
ADVOGADO	KADUR ALBORNOZ DA ROSA(OAB: 84338/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA MARIE CORREIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330ae8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-06.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	GEBSON SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	LEONARDO JOSE BORSATTI(OAB: 128540/SP)
RECLAMADO	AREA LESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO CAMPIONI JUNIOR(OAB: 267241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREA LESTE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0f6a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-06.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	GEBSON SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	LEONARDO JOSE BORSATTI(OAB: 128540/SP)
RECLAMADO	AREA LESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO CAMPIONI JUNIOR(OAB: 267241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEBSON SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc0f6a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000241-12.2024.5.02.0041

AUTOR	LEANDRO DIAS SANT ANNA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RÉU	R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO(OAB: 296482/SP)
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DIAS SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e947a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos principais do E.TRT.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para pagamento da execução. Inerte, a reclamada, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000241-12.2024.5.02.0041

AUTOR	LEANDRO DIAS SANT ANNA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RÉU	R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES
ADVOGADO	LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO(OAB: 296482/SP)
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- R. J. DOS SANTOS CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e947a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos principais do E.TRT.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para pagamento da execução. Inerte, a reclamada, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-91.2017.5.02.0041

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SETAH PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	MHLZ PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97318d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Providencie a parte interessada o encaminhamento da cópia deste despacho com força de ofício à Secretaria de Fazenda, através do SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico (https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET),para que informe se há créditos do programa Nota Fiscal Paulista para o(s) réu(s) abaixo listados e, em caso positivo, sejam transferidos a este Juízo, até o limite do crédito, R$ 17.413,11, em 01/10/2021.

ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.466.668/0001-70; NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 23.046.229/0001-62; MHLZ PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 16.576.835/0001-24; SETAH PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 13.735.656/0001-02; HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.832.750/0001-05; HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 07.910.959/0001-03; COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 22.459.088/0001-47; CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 20.267.038/0001-32; COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.920.066/0001-77; MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA, CNPJ: 16.826.617/0001-09; COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.929.867/0001-78; QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.120.449/0001-96

As respostas, somente positivas, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: vtsp41@trt2.jus.br ou protocoladas junto ao PJe.

A parte exequente tomará ciência da resposta independentemente de novas intimações, mediante consulta periódica aos autos.

Negativa a providência, restará mantida a determinação Id 7244a73 e o prazo lá concedido. Permaneçam sobrestados.

Ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001325-19.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	JUNIOR SILVA CLEMENTE
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO

ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR SILVA CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e657fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante (Id 4651ee2), fixando o crédito do autor em R$51.529,14 para 21/09/2022.

Há honorários advocatícios de 10% no importe de R$ 5.152,91, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante.

Considerando que os créditos tributários não se sujeitam à habilitação em falência (CTN 187), em 15 dias, os(as) reclamados(as) comprovarão, em **guias próprias**, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 2.881,69).

Após o eventual decurso do prazo para oposição de embargos, providencie a Secretaria a expedição de certidão que propicie ao(à) credor(a) trabalhista habilitar seu crédito perante a Massa Falida, tal como determina o Provimento CGJT nº 1/2012.

Disponibilizada a certidão no processo eletrônico, suspenda-se o feito e permaneçam sobrestados (Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023).

Faculta-se ao(à) exequente, no entanto, na hipótese de descumprimento injustificado do plano de pagamento da dívida, sem a satisfação integral de seu crédito junto ao juízo falimentar, requerer o prosseguimento da execução específica de seu crédito perante a Justiça do Trabalho, nos termos previstos no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

Ciência ao(à) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do(a) patrono(a), para tomar ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001325-19.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	JUNIOR SILVA CLEMENTE
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA FALIDO
- FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
- IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
- TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
- VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e657fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante (Id 4651ee2), fixando o crédito do autor em R$51.529,14 para 21/09/2022.

Há honorários advocatícios de 10% no importe de R$ 5.152,91, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante.

Considerando que os créditos tributários não se sujeitam à habilitação em falência (CTN 187), em 15 dias, os(as) reclamados(as) comprovarão, em **guias próprias**, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 2.881,69).

Após o eventual decurso do prazo para oposição de embargos, providencie a Secretaria a expedição de certidão que propicie ao(à) credor(a) trabalhista habilitar seu crédito perante a Massa Falida, tal como determina o Provimento CGJT nº 1/2012.

Disponibilizada a certidão no processo eletrônico, suspenda-se o feito e permaneçam sobrestados (Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023).

Faculta-se ao(à) exequente, no entanto, na hipótese de descumprimento injustificado do plano de pagamento da dívida, sem a satisfação integral de seu crédito junto ao juízo falimentar, requerer o prosseguimento da execução específica de seu crédito perante a Justiça do Trabalho, nos termos previstos no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

Ciência ao(à) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do(a) patrono(a), para tomar ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-61.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	GABRIELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUAN PEDRO CIANFARANI(OAB: 430478/SP)
RECLAMADO	CESAR FAGUNDES MEDEIROS
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CARLOS IRAJA ZANCHI
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f922dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Ante o noticiado em id b4b10f4 , providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão que propicie ao(à) credor(a) trabalhista habilitar seu crédito perante o Administrador Judicial da empresa executada em recuperação judicial, tal como determina o Provimento CGJT nº 1/2012.

Disponibilizada a certidão no processo eletrônico, suspenda-se o feito e arquive-se provisoriamente.

Faculta-se, no entanto, na hipótese de descumprimento injustificado do plano de pagamento da dívida sem a satisfação integral do crédito do(a) exequente junto ao juízo de recuperação judicial, requerer o prosseguimento da execução específica de seu crédito perante a Justiça do Trabalho, nos termos previstos no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

O exequente informará nos autos a habilitação do seu crédito e o andamento do processo da Recuperação Judicial a cada 120 (cento e vinte) dias ou até a satisfação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001704-57.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	TARCISIO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	SAMARA SANTOS DE SOUZA
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO BATISTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6101c48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a presente execução.

Após as cautelas de praxe, dos valores bloqueados no Id 7bb09a9, liberem-se da seguinte forma:

R$ 1.082,05 ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), a título de honorários advocatícios;

R$ 602,75 ao INSS, cota segurado(a);

R$ 1.288,40 ao INSS, cota patronal; e

R$ 1.800,00 ao perito Rafael Moreira Baldivia.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Expedidos os alvarás, excluam-se os executados do BNDT, liberem-se os veículos bloqueados no Renajud (Id c5516d8), registre-se o pagamento no sistema e arquivem-se os autos.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001704-57.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	TARCISIO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	SAMARA SANTOS DE SOUZA
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEX SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6101c48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VALERIA RODRIGUES SOUZA NUNES

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a presente execução.

Após as cautelas de praxe, dos valores bloqueados no Id 7bb09a9, liberem-se da seguinte forma:

R$ 1.082,05 ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), a título de honorários advocatícios;

R$ 602,75 ao INSS, cota segurado(a);

R$ 1.288,40 ao INSS, cota patronal; e

R$ 1.800,00 ao perito Rafael Moreira Baldivia.

Diante da comunicação feita por *e-mail* pelo Procurador Federal Marcus Alexandre Alves, responsável pela Gestão Nacional de Execução Fiscal Trabalhista e encaminhada a este juízo pela Secretaria da Corregedoria Regional em 10/07/2023, determino a transferência, via SISCONDJ, das contribuições previdenciárias através de DARF, Código de Receita nº 6092, conforme referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, independentemente da data de trânsito em julgado da sentença condenatória. Para efeito de preenchimento do alvará, no campo 02 (período de apuração), considerar-se-á o último dia do mês em curso, até que sobrevenha regulamentação diversa.

O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado pelo próprio interessado ao Banco do Brasil para obtenção dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários. Dê-se ciência à parte exequente.

Expedidos os alvarás, excluam-se os executados do BNDT, liberem-se os veículos bloqueados no Renajud (Id c5516d8), registre-se o pagamento no sistema e arquivem-se os autos.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-61.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	GABRIELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUAN PEDRO CIANFARANI(OAB: 430478/SP)
RECLAMADO	CESAR FAGUNDES MEDEIROS
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	CARLOS IRAJA ZANCHI
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS IRAJA ZANCHI
- CESAR FAGUNDES MEDEIROS
- ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f922dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Ante o noticiado em id b4b10f4 , providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão que propicie ao(à) credor(a) trabalhista habilitar seu crédito perante o Administrador Judicial da empresa executada em recuperação judicial, tal como determina o Provimento CGJT nº 1/2012.

Disponibilizada a certidão no processo eletrônico, suspenda-se o feito e arquive-se provisoriamente.

Faculta-se, no entanto, na hipótese de descumprimento injustificado do plano de pagamento da dívida sem a satisfação integral do crédito do(a) exequente junto ao juízo de recuperação judicial, requerer o prosseguimento da execução específica de seu crédito perante a Justiça do Trabalho, nos termos previstos no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

O exequente informará nos autos a habilitação do seu crédito e o andamento do processo da Recuperação Judicial a cada 120 (cento e vinte) dias ou até a satisfação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-24.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS VITOR DE SOUZA SANTOS(OAB: 490734/SP)
RECLAMADO	VILLELA & VILLELA TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
RECLAMADO	MEGA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dddf31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a 1ª reclamada, conforme requerido pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-78.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	BRUNO WILLIAM PENTEADO PEREIRA GAMA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MHPX SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDREIA LOVIZARO(OAB: 189751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO WILLIAM PENTEADO PEREIRA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74b6ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-78.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	BRUNO WILLIAM PENTEADO PEREIRA GAMA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MHPX SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDREIA LOVIZARO(OAB: 189751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MHPX SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74b6ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Declaro extinta a presente execução, em razão do cumprimento integral do acordo. Registrem-se os pagamentos efetuados na tarefa adequada do PJe e arquive-se definitivamente.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000373-69.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	GISELI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELI BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07fcea2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando

preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000460-25.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ALVARO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b5126f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a audiência designada para recebimento da defesa, saneamento do processo, encerramento da instrução e designação de julgamento. Ante a matéria e a complexidade dos pedidos, fica dispensada, no entanto, a presença das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000460-25.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ALVARO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b5126f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a audiência designada para recebimento da defesa, saneamento do processo, encerramento da instrução e designação de julgamento. Ante a matéria e a complexidade dos pedidos, fica dispensada, no entanto, a presença das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000100-90.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	GISELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECLAMADO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9812fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por GISELLE BARBOSA DE OLIVEIRA em face de CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A., decido:

I – Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

II – JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para:

II.1 – Reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada no período de 10/08/2021 a 31/08/2022 e, por conseguinte, a unicidade contratual no período de 10/08/2021 a 15/12/2022, na função de supervisora administrativa e com salário inicial de R$ 7.000,00, conforme contrato às fls.285/291 e evolução salarial, conforme notas fiscais de fls. 309/334 e demonstrativos de pagamento de fls. 361/366.

II.2 – Condenar a reclamada ao:

II.2.1 – Pagamento de:

a) aviso prévio indenizado (3 dias).

b) 13º salário proporcional de 2021 (5/12) e 13º salário proporcional de 2022 (8/12).

c) férias simples 2021/2022 e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3.

d) FGTS de todo o período sem registro.

e) multa de 40% sobre o FGTS do período sem registro.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) auxílio refeição, nos termos da cláusula 17ª da CCT.

h) juros e correção monetária.

II.2.2 – Cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e da multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Não haverá limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, conforme art. 12, §2º da IN 41/2018 do TST.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$867,33, calculadas sobre o valor de R$ 43.366,45 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000100-90.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	GISELLE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECLAMADO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9812fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista movida por GISELLE BARBOSA DE OLIVEIRA em face de CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A., decido:

I – Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

II – JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para:

II.1 – Reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada no período de 10/08/2021 a 31/08/2022 e, por conseguinte, a unicidade contratual no período de 10/08/2021 a 15/12/2022, na função de supervisora administrativa e com salário inicial de R$ 7.000,00, conforme contrato às fls.285/291 e evolução salarial, conforme notas fiscais de fls. 309/334 e demonstrativos de pagamento de fls. 361/366.

II.2 – Condenar a reclamada ao:

II.2.1 – Pagamento de:

a) aviso prévio indenizado (3 dias).

b) 13º salário proporcional de 2021 (5/12) e 13º salário proporcional de 2022 (8/12).

c) férias simples 2021/2022 e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3.

d) FGTS de todo o período sem registro.

e) multa de 40% sobre o FGTS do período sem registro.

f) multa do art. 477 da CLT, com base na súmula 462 do TST.

g) auxílio refeição, nos termos da cláusula 17ª da CCT.

h) juros e correção monetária.

II.2.2 – Cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) Proceder às anotações pertinentes na CTPS, observada a integração do aviso prévio ao tempo de serviço (OJ n.º 82 da SDI-1 do TST), consoante art. 17 da IN – SRT n.º 15 de 14/07/2010, sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo em caso de descumprimento.

b) Realizar os depósitos de FGTS e da multa de 40% acima deferidos, na conta vinculada da parte reclamante, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

c) Comunicar a rescisão contratual através da Conectividade Social para obtenção da chave de movimentação da conta do FGTS, a qual deverá ser entregue à parte reclamante, junto com TRCT (constando modalidade resilitória) e guia para habilitação no benefício de seguro-desemprego. Na impossibilidade de gozo do seguro-desemprego, por culpa do empregador, será devida indenização substitutiva, calculada com observância do período de contrato de trabalho, o número de parcelas devidas (Lei 13.134/2015, art. 2º), a forma de cálculo oficial e as Resoluções MTE/CODEFAT. Exegese da Súmula 389, II do C. TST.

III – Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

IV – Deferir o benefício da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Os valores deferidos serão apurados em execução, por cálculos, e, se necessário, por artigos e/ou arbitramento, no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação da sentença, ficando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo título, com base em documentos já existentes nos autos e limites dos pedidos. Não haverá limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, conforme art. 12, §2º da IN 41/2018 do TST.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Tudo em conformidade com os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.

Custas processuais no importe de R$867,33, calculadas sobre o valor de R$ 43.366,45 atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

DANIELLE VIANA SOARES LONGANO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000236-87.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	ANDRE LIVRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LIVRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c20c13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos

Ordinários apresentados pelas reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparos adequados e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Id 906545c e 9445f39: Processem-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar respostas no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-97.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	KAIQUE SILVA CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO	GENI GALVAO DE BARROS(OAB: 204438/SP)
RECLAMADO	D.C.D.S SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	DROGA LESTE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO BLUMER(OAB: 247659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO CARLOS DEMIDOFF SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA LESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af786a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a citação do 1ª reclamado , conforme requerido pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-97.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	KAIQUE SILVA CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO	GENI GALVAO DE BARROS(OAB: 204438/SP)
RECLAMADO	D.C.D.S SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	DROGA LESTE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO BLUMER(OAB: 247659/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO CARLOS DEMIDOFF SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE SILVA CINTRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af786a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a citação do 1ª reclamado , conforme requerido pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-98.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	CLAUDIO LUIZ KARABOLSAK OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIAN CANDIDO MOREIRA(OAB: 324385/SP)
ADVOGADO	MARCOS BRAGA SALAROLI(OAB: 385022/SP)
RECLAMADO	PUMA MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
RECLAMADO	MOVY VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LUIZ KARABOLSAK OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 816bb6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000561-62.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	KAREN JOANA PEREIRA COELHO SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN JOANA PEREIRA COELHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05882f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a data agendada para a audiência, porém para cognição das questões relacionadas à exceção de incompetência, nos termos do art. 800 da CLT, bem como para correspondentes deliberações.

O(a) reclamante poderá apresentar eventual manifestação até a data da audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000561-62.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	KAREN JOANA PEREIRA COELHO SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05882f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a data agendada para a audiência, porém para cognição das questões relacionadas à exceção de incompetência, nos termos do art. 800 da CLT, bem como para correspondentes deliberações.

O(a) reclamante poderá apresentar eventual manifestação até a data da audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000055-86.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	JESSICA DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbd7ec0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001201-70.2021.5.02.0041

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	GISELA ZANONI ARRUDA SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELA ZANONI ARRUDA SAMPAIO
- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461ab88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o processo concluso ao MM. Juiz do Trabalho, diante da petição de acordo juntada aos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

ADRIANO DACIULIS

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado pelas partes (Id 3d84588) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se o ofício precatório, conforme valores discriminados no Id 2f0d2fc e a requisição de valor referente aos honorários periciais fixados no Id 4424c54.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-02.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	LEONARDO EMELIANO SCHIEZARI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10b8063 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Mantenho a audiência na forma presencial. Não vislumbro, *a priori*, hipótese que autorize exceção à forma legal (CLT 813). Tampouco caracterizado, até este momento, consenso entre as partes sobre o procedimento denominado "Juízo 100% Digital" (CPC 190). Eventuais incidentes supervenientes serão examinados por ocasião da audiência presencial já designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000914-39.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	T.L.V.M.
ADVOGADO	MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT(OAB: 36661/ES)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA DE PAULA(OAB: 36018/ES)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DA SILVA(OAB: 18987/ES)
RECLAMADO	A.H.C.V.D.P.L.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
TESTEMUNHA	L.C.
PERITO	A.S.F.
TESTEMUNHA	F.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.H.C.V.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 327104a.

Processo Nº ATOrd-1000565-02.2024.5.02.0041

RECLAMANTE	LEONARDO EMELIANO SCHIEZARI
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO EMELIANO SCHIEZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10b8063 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Mantenho a audiência na forma presencial. Não vislumbro, *a priori*, hipótese que autorize exceção à forma legal (CLT 813). Tampouco caracterizado, até este momento, consenso entre as partes sobre o procedimento denominado "Juízo 100% Digital" (CPC 190). Eventuais incidentes supervenientes serão examinados por ocasião da audiência presencial já designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001753-64.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	SUELI DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA PRISCILA PRATIS(OAB: 445000/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA CARVALHO ROCHA YAMIN
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c7521 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000982-91.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	LINDONEI DE MELO PACHECO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	HIROSHIMA PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIROSHIMA PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d68adb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogada que tem procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Exclua-se o expediente de Id a3a8177, conforme requerido.

Id a08bb16: Processe-se em termos. Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001761-41.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS HONORATO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae91c7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Id cea5188 e f89796b: Processem-se em termos. Ficam as partes contrárias intimadas a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001761-41.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS HONORATO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A

ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS HONORATO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae91c7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, 29 de abril de 2024

GUILHERME CIMINO LOUREIRO

DECISÃO

Vistos, etc.

Id cea5188 e f89796b: Processem-se em termos. Ficam as partes contrárias intimadas a apresentar resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho Titular

42ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº CumSen-1000124-52.2023.5.02.0042

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº19d3212), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER LIBERO STASIAK DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001157-82.2020.5.02.0042

RECLAMANTE	ADALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON JORGE SOARES DA SILVA(OAB: 314322/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADALBERTO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº9e4736a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER LIBERO STASIAK DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000098-59.2020.5.02.0042

RECLAMANTE	FERNANDA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
TESTEMUNHA	LUCAS GUIMARAES FERREIRA DOS SANTOS
TESTEMUNHA	Fernanda Roberta da Silva
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºcc9c3b5), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER LIBERO STASIAK DE MORAES

Servidor

Processo Nº ACum-0159500-53.2007.5.02.0042

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RÉU	KRAKATOA COMERCIO DE LANCHES LTDA
RÉU	ATSUMI ISHIBASHI WANG
RÉU	ANDREA HUEY TSU WANG
RÉU	WANG CHI CHIH
ADVOGADO	GABRIELA DE CASTRO IANNI(OAB: 214122/SP)
RÉU	ALBERTO YAO KUEI WANG
RÉU	DUK MYUNG WON

Intimado(s)/Citado(s):

- WANG CHI CHIH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WANG CHI CHIH

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência, manifestação e pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias. ID 7056b87.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000607-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	CASSIANA ANASTACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe - CITAÇÃO AUDIÊNCIA

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação trabalhista e notificado(a) para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL que se realizará no dia 06/06/2024 09:40 horas, na sala de audiências da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco A, 17º Andar, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Quanto às TESTEMUNHAS: As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR GP/CR n° 05/2008, valendo cópia do despacho, assinado pela magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente. A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

São Paulo, 26 de abril de 2024

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000607-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	CASSIANA ANASTACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANA ANASTACIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CASSIANA ANASTACIO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe - CITAÇÃO AUDIÊNCIA

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação trabalhista e notificado(a) para comparecer à audiência UNA PRESENCIAL que se realizará no dia 06/06/2024 09:40 horas, na sala de audiências da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco A, 17º Andar, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de

alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Quanto às TESTEMUNHAS: As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR GP/CR n° 05/2008, valendo cópia do despacho, assinado pela magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente. A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

São Paulo, 26 de abril de 2024

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000069-67.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL DOS SANTOS BERNARDINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000069-67.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)

RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO - EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000069-67.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS BERNARDINO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA GONÇALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000221-91.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO(OAB: 188915/SP)
RECLAMADO	NILZA BERRETTA GALIAN
ADVOGADO	ALCENIR APARECIDA ALVES DE ANDRADE MARIA(OAB: 139676/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO(OAB: 262697/SP)
ADVOGADO	SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA(OAB: 104157/SP)
RECLAMADO	ILLIMITATO COMERCIO E SERVICO DE BANNERS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR(OAB: 244333/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO(OAB: 318577/SP)
RECLAMADO	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR(OAB: 244333/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO(OAB: 318577/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO GALIAN
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO FORO DE VALINHOS
TERCEIRO INTERESSADO	25ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Forneça o Exequente subsídios efetivos ao prosseguimento, em 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000038-47.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	CICERO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	PET SHOP PAULA & FRED LTDA
ADVOGADO	ALEX KOROSUE(OAB: 258928/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANEIRO ANTUNES(OAB: 259984/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO HENRIQUE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000038-47.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	CICERO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	PET SHOP PAULA & FRED LTDA
ADVOGADO	ALEX KOROSUE(OAB: 258928/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANEIRO ANTUNES(OAB: 259984/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PET SHOP PAULA & FRED LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PET SHOP PAULA & FRED LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000140-69.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LETICIA PEREIRA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 4c73ccd.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000140-69.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 4c73ccd.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000207-34.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	MRO SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA TIEME INOUE(OAB: 324709/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 2 (dois) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000207-34.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	MRO SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA TIEME INOUE(OAB: 324709/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MRO SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MRO SERVICOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 2 (dois) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000219-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	BRAWU AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIVAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LORIVAL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 689310b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000219-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	BRAWU AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 689310b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000219-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	BRAWU AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 689310b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000219-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	BRAWU AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAWU AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRAWU AMBIENTAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 689310b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000219-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	BRAWU AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MERCOSUL APOIO NAVAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	ARUANA SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. 689310b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000316-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	THIAGO ALVES OLIVEIRA MATEUS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES OLIVEIRA MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO ALVES OLIVEIRA MATEUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. beec58d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000316-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	THIAGO ALVES OLIVEIRA MATEUS

ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. beec58d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000280-06.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	IVAN LUIZIO ROSA GOUVEA MAGALHAES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN LUIZIO ROSA GOUVEA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVAN LUIZIO ROSA GOUVEA MAGALHAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme Id. 74211ef.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000280-06.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	IVAN LUIZIO ROSA GOUVEA MAGALHAES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme Id. 74211ef.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000312-11.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	MARCELLA XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA XAVIER DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELLA XAVIER DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. a0f8aaa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000312-11.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	MARCELLA XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme petição de Id. a0f8aaa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS SANTIAGO SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000650-82.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	ANDRE BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RINALDI(OAB: 303260/SP)
RECLAMADO	SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BRAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479bdc3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, certificando que o Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo “Juízo 100% Digital” e que a petição inicial não veio acompanhada dos documentos de identificação pessoal com foto do Autor.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante o certificado, inicialmente, intime-se o Autor para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia de documento deidentificação pessoal hábil (RG/ CTPS/ CNH - com foto e assinatura), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Sem prejuízo, o Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, cumprida a determinação acima, designe-se audiência **UNA** para o dia **12/06/2024 às 14:00**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-51.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	TATIANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	FERNANDA GABRIELA PINTO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55854d5 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o presente feito concluso à MMª Juíza do Trabalho, informando que a procuração de ID 19e08cc foi assinada eletronicamente, todavia não há nos autos documento que ateste a autenticidade da assinatura digital.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.
Ângela Maria de Souza Vieira
Servidor

Vistos, etc.
Inicialmente, tendo em vista o informado, intime-se a Reclamante para que regularize a sua representação processual, carreando aos autos nova procuração, que poderá ser assinada em meio físico ou digital, sendo que, nesta última hipótese, deverá vir acompanhada de documento que ateste a autenticidade da assinatura eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
Cumprido, designe-se audiência **UNA-RS** para o dia **11/06/2024 às 09:20**, na qual as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.
Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.
Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação. Será dispensada a ratificação pessoal dos termos do acordo pela Reclamante, desde que regulares os documentos de constituição e representação processual.
Intime-se a Reclamante. Considerando que a Reclamada trata-se de pessoa física, não havendo nos autos nenhum elemento que comprove que o endereço informado na petição inicial como sendo a atual residência da Ré seja, de fato, o de seu atual domicílio, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, determino a notificação de reclamada FERNANDA GABRIELA PINTO PINHEIRO, por Oficial de Justiça, no endereço indicado pela Reclamante na petição inicial. **Observe a Secretaria da Vara.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000653-37.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE MAURICIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DIANA SILVA(OAB: 466510/SP)
ADVOGADO	GIOVANE MAGALHAES LIMA(OAB: 470315/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE MAURICIO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46c9d4d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o presente feito concluso à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024
ANGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Esta ação foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, que estabeleceu a liquidação de todos os pedidos formulados na petição inicial como mais um pressuposto processual (art. 840, § 1º, da CLT).
Observo que a petição inicial contempla pedidos não liquidados, a exemplo de reflexos dos pagamentos realizados "por fora" em parcelas de natureza contratual e rescisória (alínea "d" do rol de pedidos). Contempla, ainda, pedidos de verbas acessórias apuradas de forma aglutinada, como reflexos das horas extraordinárias em parcelas de natureza contratual e rescisória (alínea "h" do rol de pedidos). Ou seja, a petição inicial não preenche a contento o pressuposto processual exigido na nova regra do § 1º, do art. 840 da CLT.
Diante desse contexto, intime-se o(a) Reclamante para que emende

a sua petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, individualize cada um dos pedidos pleiteados, devendo destacar, quando for o caso, o valor das parcelas principais das pretensões acessórias, sob pena de extinção DOS PEDIDOS em desacordo, sem resolução do mérito.

Por oportuno e relevante, advirto o(a) Autor(a) que caso eventual extinção dos pedidos em desacordo com o §1º, do art. 840, da CLT acarrete a alteração do rito processual, TODO O PROCESSO será extinto, sem resolução do mérito.

Cumprido, notifique(m)-se a(s) Reclamada(s) para comparecer(em) à **audiência UNA** que se realizará no dia**12/06/2024 às 14:15**, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-27.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RAFAEL LAURO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA MAGALHAES MONTEIRO(OAB: 409302/SP)
RECLAMADO	CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LAURO CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ad3aa proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. 10336ba, em que o Sr. Oficial de Justiça informa não ter logrado êxito na tentativa de localizar a Reclamada.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Diante do teor da certidão de Id.10336ba, intime-se o Reclamante para que informe, no prazo de 2 (dois) dias, o atual paradeiro da Reclamada, ou indique, em igual prazo, endereço em que possa ser notificada, sob pena de extinção feito, sem resolução do mérito.

Cumprido, notifique-se a CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA LTDA por Oficial de Justiça.

A fim de conceder razoável prazo para cumprimento do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, e, ainda, a fim de observar o quinquídio legal previsto no art. 841, da CLT, redesigne-se **audiência UNA-RS** para o dia **13/06/2024, às 09:20 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada, no endereço a ser informado pela parte autora, por Oficial de Justiça.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000662-96.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	SPELSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPELSON RIBEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed90c9c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, certificando que o feito foi ajuizado na modalidade do Juízo 100% Digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que o Reclamante requereu às fls. 10, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial em nome do seu procurador. Subentende-se, dessa forma, que o próprio Autor não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional. Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Designe-se **audiência UNA-RS** para o dia **05/06/2024, às 13:20 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada, no endereço indicado na petição inicial.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000649-97.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	NEILDES GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILDES GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22514b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, certificando que a Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo "Juízo 100% Digital".

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, fica designada audiência **UNA** para o dia **25/06/2024 às 14:00**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

_____

C.P.F._____

_____

Assinatura:_____

_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-89.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	PAULO RICARDO REIS DA SILVA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSVIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af750f0 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, certificando que o Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo “Juízo 100% Digital”.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA

D E S P A C H O

Esta ação foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, que estabeleceu a liquidação de todos os pedidos formulados na petição inicial como mais um pressuposto processual (art. 840, § 1º, da CLT).

Observo que a petição inicial contempla pedidos apurados de forma aglutinada, a exemplo de intervalo interjornada com adicionais de 50% e de 100% (alínea "p" do rol de pedidos). Por conseguinte, o Reclamante utilizou a soma desses dois adicionais para liquidar os reflexos em outras parcelas de natureza contratual e rescisória, olvidando-se de que a hipótese é de pedidos distintos e de análise independente. Ou seja, a petição inicial não preenche a contento o pressuposto processual exigido na nova regra do § 1º, do art. 840 da CLT.

Diante desse contexto, intime-se o(a) Reclamante para que emende a sua petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, individualize cada um dos pedidos pleiteados, devendo destacar, quando for o caso, o valor das parcelas principais das pretensões acessórias, sob pena de extinção DOS PEDIDOS em desacordo, sem resolução do mérito.

Por oportuno e relevante, advirto o(a) Autor(a) que caso eventual extinção dos pedidos em desacordo com o §1º, do art. 840, da CLT acarrete a alteração do rito processual, TODO O PROCESSO será extinto, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, o(a) Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às

dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, cumprida a determinação acima, designe-se audiência **UNA** para o dia **04/06/2024 às 09:50**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

–

R.G.:_____

_____

C.P.F._____

_____

Assinatura:_____

_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000813-96.2023.5.02.0042

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	PAO DE MEL CAFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d277d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face do retorno dos autos dos autos do Eg. TRT

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25/04/2024.

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Servidor(a)

Cumpra-se o v. acórdão #id:e6c48f0.

Para tanto, tendo em vista a natureza destes autos, designe-se **audiência UNA de forma presencial** para o dia **12/06/2024, às 14:45 horas,** devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

Intime-se o Sindicato na pessoa de seu patrono para ciência do presente despacho. Cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-51.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	MANOEL EVANGELISTA LIMA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4154e74 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. f7c7a48, em que o Reclamante requer a realização de audiência na modalidade telepresencial, uma vez que afirma que reside em outro Estado da Federação.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Diante da ausência de qualquer documentos nos autos que comprovem que o Reclamante fixou residência em outro Estado da Federação, indefiro, por ora, o requerimento de realizaçãõ de audiência na modalidade virtual.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **15/05/2024, às 14:45 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-51.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	MANOEL EVANGELISTA LIMA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECLAMADO	TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTACAO LTDA
RECLAMADO	SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL EVANGELISTA LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4154e74 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. f7c7a48, em que o Reclamante requer a realização de audiência na modalidade telepresencial, uma vez que afirma que reside em outro Estado da Federação.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Diante da ausência de qualquer documentos nos autos que comprovem que o Reclamante fixou residência em outro Estado da Federação, indefiro, por ora, o requerimento de realizaçãõ de audiência na modalidade virtual.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **15/05/2024, às 14:45 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-71.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LUIZ SAMPAIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO BARSOTTI(OAB: 171188/SP)
RECLAMADO	DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN PESSOA COUTINHO(OAB: 335941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74fd4a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. 30e6504.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Deixo de homologar a petição de acordo protocolada sob o Id. 0f1e93b, por não cumprida a determinação judicial de Id. 30e6504.
Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **21/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.
As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.
Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.
Nome:
_____
_____
R.G.:_____
_____
C.P.F._____
_____
Assinatura:_____
_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-71.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LUIZ SAMPAIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO BARSOTTI(OAB: 171188/SP)
RECLAMADO	DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN PESSOA COUTINHO(OAB: 335941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ SAMPAIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e74fd4a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. 30e6504.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Deixo de homologar a petição de acordo protocolada sob o Id. 0f1e93b, por não cumprida a determinação judicial de Id. 30e6504.
Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **21/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.
As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de

05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome: _____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000913-74.2023.5.02.0002

RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 558e0f9 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face do retorno dos autos do Eg. TRT

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25/04/2024.

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Servidor(a)

Tendo em vista o v. acórdão #id:6d65a27 que declarou a ***incompetência material da Justiça do Trabalho*** para apreciar e julgar a matéria objeto da contenda, remeta-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para regular processamento do feito, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000510-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d83d89d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Da análise dos autos, verifico que a 1ª Reclamada requereu, na petição de Id. 3b20a58, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a 1ª Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).
Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.
Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.
Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **22/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.
As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.
Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.
Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.
Nome: _____
R.G.:_____
C.P.F._____
Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000510-48.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d83d89d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Da análise dos autos, verifico que a 1ª Reclamada requereu, na petição de Id. 3b20a58, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a 1ª Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).
Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.
Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.
Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **22/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.
As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.
Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.
Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.
Nome: _____
R.G.:_____
C.P.F._____
Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-29.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	GABRIEL REIS SOUZA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIEL REIS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a3169 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho, certificando que o Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo “Juízo 100% Digital”.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.
ANGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA

D E S P A C H O

Esta ação foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, que estabeleceu a liquidação de todos os pedidos formulados na petição inicial como mais um pressuposto processual (art. 840, § 1º, da CLT).

Observo que a petição inicial contempla pedidos de verbas principais liquidadas em conjunto com os pedidos acessórios, como FGTS acrescido da indenização de 40%, pedidos que poderão acarretar decisões diversas, tendo em vista que também é objeto da lide a modalidade da ruptura contratual. Ou seja, a petição inicial não preenche a contento o pressuposto processual exigido na nova regra do § 1º, do art. 840 da CLT.

Diante desse contexto, intime-se o(a) Reclamante para que emende a sua petição inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, individualize cada um dos pedidos pleiteados, devendo destacar, quando for o caso, o valor das parcelas principais das pretensões acessórias, sob pena de extinção DOS PEDIDOS em desacordo, sem resolução do mérito.

Por oportuno e relevante, advirto o(a) Autor(a) que caso eventual extinção dos pedidos em desacordo com o §1º, do art. 840, da CLT acarrete a alteração do rito processual, TODO O PROCESSO será extinto, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, o(a) Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, cumprida a determinação acima, designe-se audiência **UNA** para o dia **13/06/2024 às 09:40**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-19.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO COPULI
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7403a94 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamada requereu na petição de Id. 092d9af , que as futuras intimações sejam realizadas em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.

Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **14/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-19.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO COPULI
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO COPULI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7403a94 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamada requereu na petição de Id. 092d9af , que as futuras intimações sejam realizadas em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.

Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **14/05/2024, às 14:15 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-47.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	FRANCIELE ARAUJO NEVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE ARAUJO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f58f3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Secretário de Audiência

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a 2ª Reclamada requereu na petição de Id. 1b65a75, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a aludida Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.

Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **06/06/2024, às 14:45 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome: _____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000367-59.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LARISSA SILVA SANTOS

ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LORIVALDO MALARA DE ANDRADE - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90e38cc proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. 1db523d (certidão de devolução da notificação postal da 1ª Reclamada).

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Secretário de Audiência

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Diante do teor do documento de Id. 1db523d, concedo à Reclamante o prazo de 2 (dois) dias para informar o atual paradeiro da 1ª Reclamada ou indicar, em igual prazo, endereço em que a 1ª Ré possa ser notificada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Notifique-se LORIVALDO MALARA DE ANDRADE - EPP, no endereço a ser informado pela parte autora, por Oficial de Justiça.

A fim de evitar o deslocamento desnecessário da Reclamante até este Fórum Trabalhista, bem como a fim de conceder razoável prazo para cumprimento do mandado e, ainda, considerando o quinquídio legal previsto no art. 841, da CLT, redesigno a **audiência UNA** para o dia **12/06/2024, às 14:30 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se a Reclamante via DEJT e notifiquem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por Oficial de Justiça, conforme acima indicado, e a 2ª via sistema PJE.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-47.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	FRANCIELE ARAUJO NEVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f58f3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Secretário de Audiência

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Da análise dos autos, verifico que a 2ª Reclamada requereu na petição de Id. 1b65a75, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a aludida Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).
Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.
Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.
Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **06/06/2024, às 14:45 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.
As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.
Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.
Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.
Nome: _____
R.G.:_____
C.P.F._____
Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000603-11.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	CAIO SATYRO YUNES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
RECLAMADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
RECLAMADO	MSI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):
- CAIO SATYRO YUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b984054 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, tendo em vista os expedientes de Id. 69ef84f, em que o Reclamante requer a oitiva de sua testemunha por videoconferência, uma vez que reside em outro Estado da Federação.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o requerimento, eis que ausente qualquer documento que evidencie que a testemunha do Reclamante fixou residência em outro Estado da Federação.

Intime-se o Reclamante e aguarde-se a audiência já designada.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000645-60.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	STEFANY DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	FLAVIA LAYNARA DA SILVA MONTEIRO(OAB: 50884/PE)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY DOS SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4feb017 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o presente feito concluso à MMª Juíza do Trabalho, informando que a procuração de ID a1191b5 foi assinada eletronicamente, todavia não há nos autos documento que ateste a autenticidade da assinatura digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

Vistos, etc.

Inicialmente, observo que o rito processual escolhido é o "Rito Sumaríssimo", conforme cadastro efetuado junto ao sistema PJe, razão pela qual reputo ter havido erro material na petição inicial.

Tendo em vista o informado, intime-se a Reclamante para que regularize a sua representação processual, carreando aos autos nova procuração, que poderá ser assinada em meio físico ou digital, sendo que, nesta última hipótese, deverá vir acompanhada de documento que ateste a autenticidade da assinatura eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprido, designe-se audiência **UNA-RS** para o dia **06/06/2024 às 09:20**, na qual as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento,nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação. Será dispensada a ratificação pessoal dos termos do acordo pela Reclamante, desde que regulares os documentos de constituição e representação processual.

Intime-se a Reclamante. Notifique-se a Reclamada, no endereço indicado na petição inicial, pela via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000588-42.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	ANA LUIZA ALVES NUNES
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f0715 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a 1ª Reclamada requereu na petição de Id. f011eca, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome da sua procuradora, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a aludida Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional. Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA-RS** já designada para o dia **07/05/2024, às 13:20 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000588-42.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	ANA LUIZA ALVES NUNES
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f0715 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a 1ª Reclamada requereu na

petição de Id. f011eca, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome da sua procuradora, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a aludida Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional. Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA-RS** já designada para o dia **07/05/2024, às 13:20 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-59.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RODRIGO DA CRUZ
ADVOGADO	PRISCILA CRISTINA VIEIRA DA SILVA(OAB: 364814/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECLAMADO	COMANDO G8 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f94702 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, informando que a procuração de ID 6d67cd1 foi assinada eletronicamente, todavia não há nos autos documento que ateste a autenticidade da assinatura digital, e que o Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo “Juízo 100% Digital”.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inicialmente, tendo em vista o informado, intime-se o Reclamante para que regularize a sua representação processual, carreando aos autos nova procuração, que poderá ser assinada em meio físico ou digital, sendo que, nesta última hipótese, deverá vir acompanhada de documento que ateste a autenticidade da assinatura eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, o Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos

equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, cumprida a determinação acima, designe-se audiência **UNA-RS** para o dia **10/06/2024 às 10:30**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se o(a) Reclamante. Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na petição inicial, pela via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-14.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	NATASHA MOURA FELIX
ADVOGADO	HEVELEM GUEMRA BORRIERO(OAB: 402364/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA MOURA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8544d7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o presente feito concluso à MMª Juíza do Trabalho, informando que a procuração de ID b0239f4 foi assinada eletronicamente, todavia não há nos autos documento que ateste a autenticidade da assinatura digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

Vistos, etc.

Inicialmente, tendo em vista que a determinação da competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo fundamenta-se em faixas de CEP, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2013 e das Portarias GP nº 88/2013 e nº 73/2014, todas do E. TRT da 2ª Região, intime-se a Reclamante para indicar o último local da prestação de serviços, com endereço completo e CEP, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, comprovada a competência deste Juízo, ante o informado, deverá a Reclamante, ainda, no mesmo prazo acima determinado, regularizar a sua representação processual, carreando aos autos nova procuração, que poderá ser assinada em meio físico ou digital, sendo que, nesta última hipótese, deverá vir acompanhada de documento que ateste a autenticidade da assinatura eletrônica, tudo sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprido, notifique(m)-se a(s) Reclamada(s) para comparecer(em) à **audiência UNA** que se realizará no dia**13/06/2024 às 09:50**, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas,

nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000664-66.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	IRENILDO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AUTOHUB SERVICE OFICINA MECANICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENILDO BARBOSA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5797ec proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Graaziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, certificando que o Autor requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitassse na modalidade do Juízo 100% Digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que o Reclamante ressalvou expressamente às fls. 3 dos autos que as futuras intimações deverão ser efetuadas via Diário Oficial, em nome do seu procurador. Subentende-se, dessa forma, que o próprio Reclamante não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional. Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Designe-se **audiência UNA-RS** para o dia **10/06/2024, às 10:40 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada no endereço indicado na petição inicial, pela via postal.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001271-14.2015.5.02.0042

RECLAMANTE	LUIZ FABIO VALOIS DE MIRANDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO(OAB: 285575/SP)
RECLAMADO	RENATO DE FREITAS ROSSET
ADVOGADO	PEDRO FILIPE ESPINHA FERREIRA(OAB: 392710/SP)
RECLAMADO	DONINO DE FREITAS ROSSET
ADVOGADO	PEDRO FILIPE ESPINHA FERREIRA(OAB: 392710/SP)
RECLAMADO	SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIO VALOIS DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e7e50 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza, em face da juntada da manifestação de ID 140b9e7, na qual o Exequente requer o prosseguimento da execução em face dos sócios Renato de Freitas Rosset e Donino de Freitas Rosset.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Ângela Maria de Souza Vieira

Servidor

Vistos, etc.

Considerando os fundamentos expressos no v. Acórdão transitado em julgado (fls. 976/982), que, ao manter o indeferimento da inclusão da empresa Consladel Construtora e Laços Diretores e Eletrônica LTDA, também dispôs que "*em se tratando de reclamada falida o prosseguimento da execução em face dos sócios, atuais ou retirantes que participaram da sociedade à época do contrato de trabalho, somente é possível após a comprovação do encerramento da falência, sem que os bens arrecadados tenham sido suficientes para adimplir o crédito do trabalhador*" e que "t*al entendimento decorre da "vis atractiva" do Juízo Falimentar, e busca prestigiar a igualdade de condições com os demais empregados da falida, que se sujeitarão ao rateio contando com idêntica preferência*", nada a deferir, por ora.

Assim, nos termos do supracitado Acórdão, bem como do v. Acórdão de ID 5b886bc, o prosseguimento da execução fica suspenso enquanto não encerrado o processo falimentar.

Diante do exposto, determino a suspensão da execução e o encaminhamento dos autos ao sobrestamento pelo prazo de 02 anos, onde deverá aguardar manifestação quanto ao soerguimento do crédito no Juízo Falimentar ou ao encerramento do processo falimentar, comprovando, nesse caso, eventual débito remanescente.

Decorrido o referido prazo *in albis*, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000500-12.2010.5.02.0042

RECLAMANTE	WALDIR PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ELENITA MEIRELLES MORTON
ADVOGADO	NOECIO MAIA LARANJEIRA(OAB: 77346/SP)
RECLAMADO	IVO ANTONIO MORTON
ADVOGADO	NOECIO MAIA LARANJEIRA(OAB: 77346/SP)
RECLAMADO	SLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	NOECIO MAIA LARANJEIRA(OAB: 77346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR PEREIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996e59e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:5b7adc0.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Servidor(a)

Vistos, etc.

O Exequente **requer a penhora sobre o salário ou sobre o benefício previdenciário**recebido pelo(s) Executado(s).

Por cautela, inicialmente, defiro a consulta ao sistema CAGED.

Caso exista vínculo de emprego atual, **determino a realização de pesquisa ao sistema PrevJUD - Serviço de Informação e Automação Previdenciária**, a fim de obter informações quanto ao valor do salário do(a) sócio(a) executado(a).

Determino, ainda, a consulta ao referido sistema também para a **obtenção de informações quanto ao recebimento de benefícios previdenciários e valores** por parte do(s) devedor(es) abaixo indicados:

Executados: *IVO ANTÔNIO MORTON, CPF: 063.571.608-90; ELENITA MEIRELLES MORTON, CPF: 086.463.118-99*

Cumpridas as determinações, venham conclusos para análise das informações e deliberações sobre eventual penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001937-83.2013.5.02.0042

RECLAMANTE	ERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)
RECLAMADO	MULTIPLE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	PROVISE SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	ALBERTO KHZOUZ
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	RUY BALDAQUE GUIMARAES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	QATA PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14cb86c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face da juntada da petição de ID.4edc74b, em que a parte autora requer a penhora sobre o faturamento das Executadas.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26 de abril de 2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante do solicitado pelo Exequente, defiro a penhora sobre 30% do faturamento da 1ª e 2ª Executadas, com fulcro no art. 835, inciso X, do CPC. **Observe a Secretaria o endereço indicado pela parte autora na manifestação de id.4edc74b (Rua Mônica, n. 84, Jardim União, Quadra P, lote05, Franco da Rocha/SP–CEP 07540-250).**

À Secretaria da Vara para as providências cabíveis.

Com o resultado, dê-se ciência ao Exequente para que forneça subsídios atuais e efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001590-21.2011.5.02.0042

RECLAMANTE	Simone Aparecida da Silva
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALETHEA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MAZETTO(OAB: 31453/SP)
RECLAMADO	DEROCI FRANCISCO DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- Simone Aparecida da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caef4bf proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:c2a089e.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens livres e desimpedidos do Executado DEROCI FRANCISCO DE MELO, no limite do débito exequendo.

Cumprido, forneça o Exequente subsídios efetivos ao prosseguimento, em 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002633-90.2011.5.02.0042

RECLAMANTE	UILSON VENTURA DE SANTANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE ALENCAR(OAB: 279146/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FALCAO JURADO
ADVOGADO	FATIMA DA CONCEICAO FALCAO JURADO(OAB: 131438/SP)
RECLAMADO	FATIMA DA CONCEICAO FALCAO JURADO
ADVOGADO	FATIMA DA CONCEICAO FALCAO JURADO(OAB: 131438/SP)
RECLAMADO	HABIPLAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA DA CONCEICAO FALCAO JURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39683d5 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da certidão #id:f6f8ce1.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos, etc.

Em atendimento ao solicitado na certidão de #id:f6f8ce1, expeça-se novo mandado ao GAEPP para cancelamento das restrições ao Serasajud (id.683ef1c) e CNIB (id. bcf9986).

Para o cumprimento da diligência, deverá a Secretaria informar o número de protocolo da ordem de inclusão da indisponibilidade (ID bcf9986), bem como apresentar a cópia do ofício de inclusão no SERASAJUD (id.683ef1c).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001617-38.2010.5.02.0042

RECLAMANTE	ALEXANDRA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JHONY BEZERRA DOS SANTOS
RECLAMADO	BAR E LANCHES ESQUINA DO TEATRO LTDA - ME

RECLAMADO	ROSILDA SOUZA LOPES
RECLAMADO	RESTAURANTE BAR CENICO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA(OAB: 138063/SP)
RECLAMADO	RENATA DE OLIVEIRA VALENTIM
RECLAMADO	SIDNEI BELARMINO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE BAR CENICO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d1163f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #cf8278a.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

O Exequente **requer a penhora sobre o salário ou sobre o benefício previdenciário**recebido pelo(s) Executado(s).

Por cautela, inicialmente, defiro a consulta ao sistema CAGED.

Caso exista vínculo de emprego atual, **determino a realização de pesquisa ao sistema PrevJUD - Serviço de Informação e Automação Previdenciária**, a fim de obter informações quanto ao valor do salário do(a) sócio(a) executado(a).

Determino, ainda, a consulta ao referido sistema também para a **obtenção de informações quanto ao recebimento de benefícios previdenciários e valores** por parte do(s) devedor(es) abaixo indicados:

Executados: *SIDNEI BELARMINO FERNANDES, CPF: 042.961.628-70; RENATA DE OLIVEIRA VALENTIM, CPF: 075.364.488-64; JHONY BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 105.930.644-10 e ROSILDA SOUZA LOPES, CPF: 342.886.898-64*.

Cumpridas as determinações, venham conclusos para análise das informações e deliberações sobre eventual penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001617-38.2010.5.02.0042

RECLAMANTE	ALEXANDRA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JHONY BEZERRA DOS SANTOS
RECLAMADO	BAR E LANCHES ESQUINA DO TEATRO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSILDA SOUZA LOPES
RECLAMADO	RESTAURANTE BAR CENICO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA(OAB: 138063/SP)
RECLAMADO	RENATA DE OLIVEIRA VALENTIM
RECLAMADO	SIDNEI BELARMINO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d1163f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #cf8278a.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

O Exequente **requer a penhora sobre o salário ou sobre o benefício previdenciário**recebido pelo(s) Executado(s).

Por cautela, inicialmente, defiro a consulta ao sistema CAGED.

Caso exista vínculo de emprego atual, **determino a realização de pesquisa ao sistema PrevJUD - Serviço de Informação e Automação Previdenciária**, a fim de obter informações quanto ao valor do salário do(a) sócio(a) executado(a).

Determino, ainda, a consulta ao referido sistema também para a **obtenção de informações quanto ao recebimento de benefícios previdenciários e valores** por parte do(s) devedor(es) abaixo indicados:

Executados: *SIDNEI BELARMINO FERNANDES, CPF: 042.961.628-70; RENATA DE OLIVEIRA VALENTIM, CPF: 075.364.488-64; JHONY BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 105.930.644-10 e ROSILDA SOUZA LOPES, CPF: 342.886.898-64*.

Cumpridas as determinações, venham conclusos para análise das informações e deliberações sobre eventual penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002478-19.2013.5.02.0042

RECLAMANTE	ROGER DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a959f21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face do vencimento de prazo.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26 de abril de 2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante do tempo decorrido, renove-se o ofício de ID. 6c7b3a8 e aguarde-se a resposta pelo prazo de 30 dias.

Comprovada a transferência, venham os autos conclusos para atualização e liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001757-33.2014.5.02.0042

RECLAMANTE	GEIZIANE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ELIANA GUERRA
RECLAMADO	ANGELO TIZATTO NETO
RECLAMADO	EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZIANE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d6805 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face da pesquisa SISBAJUD de ID.b4151b0.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26 de abril de 2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos...

Inicialmente, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao convênio Sisbajud (ID.2cea4e4 e seguintes), intimem-se as ExecutadasEMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA e ELIANA GUERRA, via **correios**,para ciência, bem como para apresentação de eventuais manifestações no prazo de 05 dias.

No silêncio, venham os autos conclusos para deliberações acerca dos valores depositados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000935-10.2015.5.02.0042

RECLAMANTE	DAVID ANDERSON DE MELO
ADVOGADO	ANDREA OLIVEIRA GUERRA(OAB: 303318/SP)
RECLAMADO	ADALBERTO AFONSO
RECLAMADO	ANTONIO AFONSO
RECLAMADO	ABF PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ANDERSON DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd83f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face da decisão de ID.d51e71c.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26/04/2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança (processo nº 1000224-36.2023.5.02.0000).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002470-71.2015.5.02.0042

RECLAMANTE	Alberto Riomão Junior
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70db454 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, em face da juntada dos expedientes #id:2cab19b e #id:1a25121.

À elevada apreciação de V.Exa.

SP.25/04/2024.

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

Inicialmente, na manifestação (#id:c8d141e), a Executada alega que a planilha de cálculos da Secretaria da Vara atualiza o valor sobre o crédito bruto que corresponde ao principal corrigido acrescido de juros, majorando o débito remanescente. Alega que o correto seria a atualização do principal (R$123.864,34) apartado dos juros (R$75.606,79). Uma vez que a r. sentença determinou a incidência de juros sobre o principal corrigido (Súmula 200 do C. TST), cumpre observar que em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). Os juros remuneratórios e moratórios incidem concomitantemente, ou seja, não são reciprocamente excludentes (REsp n. 897.043). No caso de juros moratórios pela taxa Selic, não deve incidir concomitantemente a correção monetária, já contemplada, mas tão somente deverão incidir os juros remuneratórios respectivos. A Selic incidirá sobre o principal atualizado, ou seja, acrescido dos juros remuneratórios (REsp n. 1.102.552).

Assim, a incidência da taxa SELIC sobre o principal corrigido foi corretamente observada na planilha de atualização da Secretaria.

Tendo em vista que a Executada realizou o recolhimento do IR e INSS em guia própria (#id:f0c7ce5), a Secretaria retificou a atualização do saldo remanescente excluindo a verba previdenciária e abatendo o IR pago, apurando-se como débito remanescente do principal líquido do Exequente o valor de R$ 4.530,46 atualizado até

a data do último pagamento 16/04/2024 (planilha retificada id.56071e7).

Diante do exposto, libere-se o depósito incontroverso realizado no BB em 07/03/24 (#id:773192c) nos limites abaixo discriminados (atualização de #id.56071e7), com as correções posteriores:

a) R$ 159.384,17 ao Exequente (crédito exequendo líquido) **- dados bancários indicados na petição #id:00092fb.**

Intime-se a 1ª Executada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA para que efetue o depósito do crédito remanescente, conforme atualização de #id.56071e7 (R$ 4.530,46) referente ao crédito líquido do Exequente, devidamente atualizados até a data do pagamento, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, prossiga-se a execuçãoem face da 1ª Executada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA expedindo-se mandado de Penhora e Avaliação nos termos do Provimento GP/CR Nº 7/2015, a fim de que seja realizada a penhora *on line,*via SISBAJUD, bem como, decorrido o prazo de 45 dias desde a citação para pagamento (art. 883-A da CLT), inclua-se a Executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002470-71.2015.5.02.0042

RECLAMANTE	Alberto Riomão Junior
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alberto Riomão Junior

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70db454 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, em face da juntada dos expedientes #id:2cab19b e #id:1a25121.

À elevada apreciação de V.Exa.

SP.25/04/2024.

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

Inicialmente, na manifestação (#id:c8d141e), a Executada alega que a planilha de cálculos da Secretaria da Vara atualiza o valor sobre o crédito bruto que corresponde ao principal corrigido acrescido de juros, majorando o débito remanescente. Alega que o correto seria a atualização do principal (R$123.864,34) apartado dos juros (R$75.606,79). Uma vez que a r. sentença determinou a incidência de juros sobre o principal corrigido (Súmula 200 do C. TST), cumpre observar que em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). Os juros remuneratórios e moratórios incidem concomitantemente, ou seja, não são reciprocamente excludentes (REsp n. 897.043). No caso de juros moratórios pela taxa Selic, não deve incidir concomitantemente a correção monetária, já contemplada, mas tão somente deverão incidir os juros remuneratórios respectivos. A Selic incidirá sobre o principal atualizado, ou seja, acrescido dos juros remuneratórios (REsp n. 1.102.552).

Assim, a incidência da taxa SELIC sobre o principal corrigido foi corretamente observada na planilha de atualização da Secretaria.

Tendo em vista que a Executada realizou o recolhimento do IR e INSS em guia própria (#id:f0c7ce5), a Secretaria retificou a atualização do saldo remanescente excluindo a verba previdenciária e abatendo o IR pago, apurando-se como débito remanescente do principal líquido do Exequente o valor de R$ 4.530,46 atualizado até a data do último pagamento 16/04/2024 (planilha retificada id.56071e7).

Diante do exposto, libere-se o depósito incontroverso realizado no BB em 07/03/24 (#id:773192c) nos limites abaixo discriminados (atualização de #id.56071e7), com as correções posteriores:

a) R$ 159.384,17 ao Exequente (crédito exequendo líquido) **-**

dados bancários indicados na petição #id:00092fb.

Intime-se a 1ª Executada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA para que efetue o depósito do crédito remanescente, conforme atualização de #id.56071e7 (R$ 4.530,46) referente ao crédito líquido do Exequente, devidamente atualizados até a data do pagamento, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, prossiga-se a execuçãoem face da 1ª Executada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA expedindo-se mandado de Penhora e Avaliação nos termos do Provimento GP/CR Nº 7/2015, a fim de que seja realizada a penhora *on line,*via SISBAJUD, bem como, decorrido o prazo de 45 dias desde a citação para pagamento (art. 883-A da CLT), inclua-se a Executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001087-29.2013.5.02.0042

RECLAMANTE	CILENE MARIA DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE MARIA DA SILVA MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0740a4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face da petição de ID.6034d6f em que a parte autora requer o prosseguimento da execução com as pesquisas DIMOB, DIMOF e DECRED.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos.

Defiro a realização das pesquisas DECRED/DIMOB e ao e-Financeira através do **sistema E-CAC da RECEITA FEDERAL DO BRASIL,** para que informe nestes autos, informações sobre eventuais operações efetuadas com cartões de crédito, com identificação dos usuários, dos seus serviços e dos montantes globais mensalmente movimentados **(DECRED),** bem como a declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias **(DIMOB)**, que compila dados relativos à comercialização e à locação de imóveis existentes em nome dos executados abaixo indicados, bem como ao **e-Financeira(DIMOF)** no prazo de 30 dias.

EXECUTADO(S): EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, CNPJ: 04.894.089/0001-38; LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 830.839.873-15

Com as respostas, intime-se o/a Exequente para ciência e indicação de meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003250-79.2013.5.02.0042

RECLAMANTE	RAIMUNDO MOURA DA SILVA NETO
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
RECLAMADO	INFORMATICA SARAIVA LTDA
RECLAMADO	VAGNER PAULO DE BRITO
RECLAMADO	EQUIP TECNICA DE ARMACOES S/S LTDA
RECLAMADO	PDG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	EDVANE DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO	ATUANTE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)

ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FCSN NACIONAL DE CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MOURA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e982102 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:d9e6e4c.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos, etc.

Tendo em vista que a penhora de cotas que o Executado VAGNER PAULO DE BRITO possui junto à empresa Executada INFORMÁTICA SARAIVA LTDA foi devidamente averbada na ficha cadastral da JUCESP, conforme ofício de ID 43f9ae1, intime-se o referido Executado para ciência da penhora, bem como de sua nomeação como depositário do bem, nos termos do art. 150-D da CNC do TRT2 e art. 838, IV, do CPC.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria a formação do expediente para remessa dos autos ao setor de hastas públicas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000944-06.2014.5.02.0042

RECLAMANTE	LENILDA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO	CARLOS WILSON DE AZEVEDO(OAB: 288614/SP)
RECLAMADO	FCN SERVICOS E MONTAGENS ELETRICAS EIRELI - ME
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO ESPOLAOR
RECLAMADO	FECON MONTAGENS ELETRICAS EIRELI
RECLAMADO	ELIZABETH APARECIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDA BATISTA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3851a2 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:9536410.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Servidor

Vistos, etc.

Diante do requerimento #id:9536410, inicialmente ressalto que a pesquisa SNIPER é uma ferramenta criada pelo CNJ que destaca vínculos entre pessoas físicas e jurídicas através de grafos, bem como informações sobre sanções administrativas, bens de candidatos declarados ao TSE, dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (Anac) e embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro (Tribunal Marítimo), não realizando constrição de bens e valores.

Diante do exposto e tendo em vista que as demais pesquisas realizadas restaram infrutíferas, defiro a pesquisa através do SNIPER em nome dos executados FCN SERVIÇOS E MONTAGENS ELÉTRICAS EIRELI - ME, ELIZABETH APARECIDA DA SILVA e CARLOS EDUARDO ESPOLAOR.

Determino, ainda, a realização de diligências através do sistema SISBAJUD (Banco do Brasil 001/ Ag. 5905/ Geral), utilizando-se do método “teimosinha” de constrição, pelo prazo de 30 dias, a fim de localizar e bloquear eventuais bens dos Executados acima indicados, no limite do débito exequendo.

Sendo positiva a pesquisa junto ao convênio do SIsbajud, venham conclusos.

Sendo negativa, retornem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos de #id:9536410.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002904-31.2013.5.02.0042

RECLAMANTE	RITA MARIA UCHOA SILVA
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
RECLAMADO	DUTY SISTEMAS DE INFORMACOES E LOGISTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	EZEQUIEL JANUARIO DAMASIO
RECLAMADO	BRX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ELENICE ROSELI VANCE DA SILVA
RECLAMADO	NO RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA RIBEIRO DINIZ(OAB: 179121/SP)
RECLAMADO	TYR CONSULTORIA E SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINA RIBEIRO DINIZ(OAB: 179121/SP)
RECLAMADO	CONSULT - GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
RECLAMADO	BRUNO PEREIRA BRAGA
RECLAMADO	NR RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MARIA UCHOA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccbfb1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, tendo em vista a petição de ID 11141bc.

À elevada consideração de V. Exa.

SP, 26 de abril de 2024

ANGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA

Servidor(a)

Vistos, etc.

Uma vez frustrada a execução em face das Executadas e diante dos termos do artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho e dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, **defiro o pedido da Exequente de instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, nestes mesmos autos**.

Para tanto, considerando que a ficha cadastral acostada aos autos sob o ID f79b4df revela que a empresa R. B. PAULISTA SERVICOS DE REPRESENTACAO LTDA encontra-se dissolvida desde 24/01/2013 e que não há utilidade na instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da referida empresa, haja vista a ausência de personalidade jurídica, prevalecendo a responsabilidade pessoal do sócio, que já se encontra no polo passivo da execução, providencie a Secretaria da Vara as alterações na autuação do sistema PJe e inclusão no polo passivo desta demanda apenas das empresas NR RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA LTDA - EPP, BRX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e CONSULT - GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., identificadas nos documentos de ID's 425e035, a78368d e 97f3b14.

Após, expeçam-se intimações às suscitadas por via postal, através de carta registrada AR, para ciência da instauração do incidente, bem como para que apresente(m) sua(s) defesa(s) e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo sido intimadas as suscitadas e apresentada defesa ao incidente, intime-se a Exequente para se manifestar no mesmo prazo.

Por fim, venham conclusos os autos para apreciação e julgamento do incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001700-35.2002.5.02.0042

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	IVO LUCIANO TEZZEI FILHO
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO COSTA
RECLAMADO	ROBERTO BELETATI
ADVOGADO	KATIA REGINA DE LIMA SOUZA(OAB: 167548/SP)
ADVOGADO	JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR(OAB: 111297/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO TEZZEI
ADVOGADO	VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO(OAB: 80602/SP)
ADVOGADO	MARINA APARECIDA GONCALVES TAVARES(OAB: 198816/SP)

RECLAMADO	" ACS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA " .
ADVOGADO	João Eduardo Esteves Dantas(OAB: 125284/SP)
RECLAMADO	A CASA DAS SOLDAS LTDA
ADVOGADO	PETER APARECIDO DE SOUZA(OAB: 149660/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc749a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face das petições de ID.5de4b46, 007ba3c, 48cd55b, 4871fcd e aebf296.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,29/04/2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante da resposta do ofício de ID. 510da12, em que a Prefeitura de Artur Nogueira esclarece que não é possível identificar ou delimitar com precisão a área exata do imóvel de matrícula nº 7997 do Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP, por ora, indefiro o prosseguimento da execução em face do referido bem.

Diante do requerimento do Autor de ID.007ba3c, defiro a realização de diligências através do sistema SISBAJUD (Banco do Brasil 001/ Ag. 5905/ Geral), utilizando-se do método “teimosinha” de constrição, pelo prazo de 30 dias, a fim de localizar e bloquear eventuais bens dos Executados A CASA DAS SOLDAS LTDA, ACS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, IVO LUCIANO TEZZEI FILHO e CARLOS EDUARDO COSTA, no limite do débito exequendo.

Após, defiro ainda a pesquisa CENSEC em face de todos os Executados.

Com a resposta das pesquisas, sendo negativa, dê-se ciência do resultado ao Exequente para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze (15) dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT

Sendo positiva a pesquisa, venham conclusos.

Quanto aos demais requerimentos, por ora, a fim de evitar tumulto processual, indefiro. Aguarde-se o resultado das pesquisas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002480-18.2015.5.02.0042

RECLAMANTE	MICHAEL ELMAR WILLEMS
ADVOGADO	VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS(OAB: 252505/SP)
ADVOGADO	GUILHERME TILKIAN(OAB: 257226/SP)
RECLAMADO	URCAL PARTICIPACOES S/A.
RECLAMADO	URCAL CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)
RECLAMADO	ADEMAR LUIZ CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	BITSECURITY TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMSW INFORMATICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL ELMAR WILLEMS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26c726 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:47bc35b.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 28/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Vistos, etc.

O Exequente requer a intimação da sócia, Sra. Fernanda Pelegrini Parra, para que informe os endereços da empresas listadas na petição de de ID d729bee.

Ressalta que não pretende prosseguir a execução em face da referida sócia, mas que pretende apurar a localização daquelas empresas.

Indefiro o pedido, uma vez que tal diligência cabe ao Exequente, não podendo transferir ao Poder Judiciário o ônus investigativo. Forneça o Exequente subsídios efetivos ao prosseguimento, em 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079100-23.2005.5.02.0042

RECLAMANTE	CLAUDIO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DUARTE WITZKE(OAB: 316661/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	EPAL - EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA.
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	CLIBA LTDA
RECLAMADO	BELEM AMBIENTAL S/A
RECLAMADO	KOMPACTA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLA DE MORAES FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 243688/SP)
RECLAMADO	K+C AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	DIPLOMATA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LEONARDO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
RECLAMADO	ROMERO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	MOACIR SIDNEI MENDES
RECLAMADO	AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA
RECLAMADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84304e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da petição #id:5db1c3a.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

Servidor

Vistos, etc.

Diante do requerimento #id:5db1c3a, inicialmente ressalto que a pesquisa SNIPER é uma ferramenta criada pelo CNJ que destaca vínculos entre pessoas físicas e jurídicas através de grafos, bem como informações sobre sanções administrativas, bens de candidatos declarados ao TSE, dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (Anac) e embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro (Tribunal Marítimo), não realizando constrição de bens e valores.

Diante do exposto e tendo em vista que as demais pesquisas realizadas restaram infrutíferas, defiro a pesquisa através do SNIPER em nome do Executado LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA NECCHINI.

Com a juntada do relatório SNIPER, intime-se o exequente para ciência e indicação de meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, salientando-se que pedidos embasados na pesquisa SNIPER devem ser acompanhados de documentos hábeis que comprovem o alegado (fichas cadastrais e outros que entenda pertinente).

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a

execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000088-76.2013.5.02.0042

EXEQUENTE	REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
EXECUTADO	TECSER FACILITES MANAGEMENTE LTDA
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ead2b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada do(s) expediente(s) #id:264ac6e.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024.

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

A Exequente na petição (#id:264ac6e), requer a liberação do depósito realizado nesta Execução Provisória pela 1ª Executada TECSER FACILITES MANAGEMENTE LTDA (fls. 811/813 - ID. 4fb196e - Pág. 39/41), alegando que a presente execução é definitiva quanto aos valores homologados em face da Executada principal TECSER, responsável por todo o período contratual (homologação cálculos fls. 809 - ID. 4fb196e - Pág. 37).

Observe-se que os documentos (#id:dbf4e14 e #id:be47060) comprovam que nos autos principais de nº 0134900-94.2009.5.02.0042, há recursos pendentes de julgamento no TST apenas da autora e da 3ª reclamada responsável subsidiária ESTADO DE SÃO PAULO.

Diante do exposto, considerando-se os termos do art. 899 da CLT que veda a *reformatio in pejus,* **defiro a liberação do depósito realizado no BB em 14/07/14 (fls. fls. 811/813), conforme abaixo discriminado (atualização #id:908c9ff), com as correções posteriores:**

a) R$ 97.246,42 ao Exequente (crédito exequendo líquido);

b) R$ 7.085,14 ao INSS (cota-parte empregado).

Cumprido, sobrestem-se os presentes autos para aguardar o retorno dos autos principais.

Dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 dias. Após, prossiga-se conforme acima determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001857-56.2012.5.02.0042

RECLAMANTE	EDGAR LUCHETTA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f077c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, em face das petições de ID.549fe4c e 2689502.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26/04/2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante da decisão de ID.6fa1874 e tendo em vista a expedição do precatório de ID. 9a4d33a, determino a expedição de ofício para a CEF para que proceda à devolução dos depósitos recursais de ID. 2089c9f e a3382a0 **em favor da Reclamada FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, observando a conta indicada na petição de ID. 549fe4c.**

Após, prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID.82bc8d0.

Intimem-se as partes para ciência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000088-76.2013.5.02.0042

EXEQUENTE	REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
EXECUTADO	TECSER FACILITES MANAGEMENTE LTDA
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)
EXECUTADO	ESTADO DE SAO PAULO
EXECUTADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- TECSER FACILITES MANAGEMENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ead2b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada do(s) expediente(s) #id:264ac6e.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024.

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

A Exequente na petição (#id:264ac6e), requer a liberação do depósito realizado nesta Execução Provisória pela 1ª Executada TECSER FACILITES MANAGEMENTE LTDA (fls. 811/813 - ID. 4fb196e - Pág. 39/41), alegando que a presente execução é definitiva quanto aos valores homologados em face da Executada principal TECSER, responsável por todo o período contratual (homologação cálculos fls. 809 - ID. 4fb196e - Pág. 37).

Observe-se que os documentos (#id:dbf4e14 e #id:be47060) comprovam que nos autos principais de nº 0134900-94.2009.5.02.0042, há recursos pendentes de julgamento no TST apenas da autora e da 3ª reclamada responsável subsidiária ESTADO DE SÃO PAULO.

Diante do exposto, considerando-se os termos do art. 899 da CLT que veda a *reformatio in pejus,* **defiro a liberação do depósito realizado no BB em 14/07/14 (fls. fls. 811/813), conforme abaixo discriminado (atualização #id:908c9ff), com as correções posteriores:**

a) R$ 97.246,42 ao Exequente (crédito exequendo líquido);

b) R$ 7.085,14 ao INSS (cota-parte empregado).

Cumprido, sobrestem-se os presentes autos para aguardar o retorno dos autos principais.

Dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 dias. Após, prossiga-se conforme acima determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001857-56.2012.5.02.0042

RECLAMANTE	EDGAR LUCHETTA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR LUCHETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15f077c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face das petições de ID.549fe4c e 2689502.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO,26/04/2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante da decisão de ID.6fa1874 e tendo em vista a expedição do precatório de ID. 9a4d33a, determino a expedição de ofício para a CEF para que proceda à devolução dos depósitos recursais de ID. 2089c9f e a3382a0 **em favor da Reclamada FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, observando a conta indicada na petição de ID. 549fe4c.**

Após, prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID.82bc8d0.

Intimem-se as partes para ciência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000819-43.2011.5.02.0042

RECLAMANTE	PABLO MARIANO MARTINS
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 247340/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SPEZIA(OAB: 20555/DF)
RECLAMADO	SILVIO PIMENTA VIEIRA
RECLAMADO	ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO MARIANO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9b007 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da juntada da petição de ID.f5320bc.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

O Exequente requer a penhora sobre o salário recebido pelo Executado ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA.

Pois bem, tendo em vista a resposta positiva da pesquisa ao CAGED (documento #515b29a) e considerando que o crédito executado neste processo tem natureza alimentar, entendo ser possível a penhora de salários e proventos de aposentadoria do Executado, tendo em vista a regra flexibilizada no § 2º do art. 833 do CPC, desde que observados os critérios do art. 528, § 8º, e noart. 529, § 3ºdo mesmo diploma legal.

Esse entendimento está alinhado com a jurisprudência trabalhista predominante, conforme abaixo transcrito:

"RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE SALÁRIO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA - EXECUÇÃO - LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 833, INCISO IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CPC/2015 . 1. A Corte Regional indeferiu o pedido de expedição de consulta ao CAGED e de ofícios ao Ministério do Trabalho e ao INSS, por entender que os salários ou aposentadorias dos executados, por constituírem fonte de subsistência de qualquer trabalhador, não podem ser objeto de penhora, por sua natureza alimentar. 2. No entanto, a referida

decisão está em descompasso com o entendimento predominante nesta Corte Superior. 3. O art. 833, inciso IV, do CPC/2015 estabelece, de fato, a impenhorabilidade dos "vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal,ressalvado o § 2º". 4. No entanto, o § 2º do art. 833 do CPC excepciona da regra da impenhorabilidade a hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, conforme se verifica dos seus próprios termos, desde que observado o limite imposto pelo §3º do art. 529 do CPC. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 192800-87.2007.5.02.0015, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/06/2022)

Assim, **DEFIRO a penhora do salário doExecutado ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA -CPF: 658.489.421-53.**

Observo que o Exequente já indicou o endereço da empresa que o Executadopossui vínculo de emprego (manifestação de ID.f5320bc).

Sendo assim, **expeça-se mandado para penhora SOBRE 20% DO SALÁRIO MENSAL DA EXECUTADA,** a luz do princípio da proporcionalidade e no intuito de salvaguardar o custeio familiar mínimo do devedor, **a ser cumprido na pessoa do responsável pelo departamento financeiro da empresa e para a transferência mensal da quantia para uma conta à disposição do Juízo, até o limite do débito exequendo.**

No retorno positivo do mandado, intime-se o Executado para ciência da penhora, bem como para apresentar manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Apresentada manifestação, intime-se o Exequente para resposta no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio do Executado e após o prazo, venham conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000819-43.2011.5.02.0042

RECLAMANTE	PABLO MARIANO MARTINS
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 247340/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SPEZIA(OAB: 20555/DF)
RECLAMADO	SILVIO PIMENTA VIEIRA
RECLAMADO	ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9b007 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada da juntada da petição de ID.f5320bc.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26/04/2024

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

O Exequente requer a penhora sobre o salário recebido pelo Executado ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA.

Pois bem, tendo em vista a resposta positiva da pesquisa ao CAGED (documento #515b29a) e considerando que o crédito executado neste processo tem natureza alimentar, entendo ser possível a penhora de salários e proventos de aposentadoria do Executado, tendo em vista a regra flexibilizada no § 2º do art. 833 do CPC, desde que observados os critérios do art. 528, § 8º, e noart. 529, § 3ºdo mesmo diploma legal.

Esse entendimento está alinhado com a jurisprudência trabalhista predominante, conforme abaixo transcrito:

"RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE SALÁRIO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA - EXECUÇÃO - LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 833, INCISO IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CPC/2015 . 1. A Corte Regional indeferiu o pedido de expedição de consulta ao CAGED e de ofícios ao Ministério do Trabalho e ao INSS, por entender que os salários

ou aposentadorias dos executados, por constituírem fonte de subsistência de qualquer trabalhador, não podem ser objeto de penhora, por sua natureza alimentar. 2. No entanto, a referida decisão está em descompasso com o entendimento predominante nesta Corte Superior. 3. O art. 833, inciso IV, do CPC/2015 estabelece, de fato, a impenhorabilidade dos "vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal,ressalvado o § 2º". 4. No entanto, o § 2º do art. 833 do CPC excepciona da regra da impenhorabilidade a hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, conforme se verifica dos seus próprios termos, desde que observado o limite imposto pelo §3º do art. 529 do CPC. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 192800-87.2007.5.02.0015, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/06/2022)

Assim, **DEFIRO a penhora do salário doExecutado ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA -CPF: 658.489.421-53.**

Observo que o Exequente já indicou o endereço da empresa que o Executadopossui vínculo de emprego (manifestação de ID.f5320bc).

Sendo assim, **expeça-se mandado para penhora SOBRE 20% DO SALÁRIO MENSAL DA EXECUTADA,** a luz do princípio da proporcionalidade e no intuito de salvaguardar o custeio familiar mínimo do devedor, **a ser cumprido na pessoa do responsável pelo departamento financeiro da empresa e para a transferência mensal da quantia para uma conta à disposição do Juízo, até o limite do débito exequendo.**

No retorno positivo do mandado, intime-se o Executado para ciência da penhora, bem como para apresentar manifestação no prazo de cinco (05) dias.

Apresentada manifestação, intime-se o Exequente para resposta no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio do Executado e após o prazo, venham conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000899-67.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	JOELIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO GARCIA DO NASCIMENTO(OAB: 237826/SP)
ADVOGADO	JACO BARBOSA LUZ(OAB: 299460/SP)
RECLAMADO	CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA(OAB: 127800/SP)
ADVOGADO	FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO(OAB: 149836/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd5b9fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0126600-80.2008.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE CLEMENTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)

ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEMENTE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ba2fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos por AMADEUS BRASIL LTDA.

Intimem-se a Embargante e a parte autora e, decorrido o prazo legal, intime-se a parte autora para que indique subsídios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000899-67.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	JOELIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO GARCIA DO NASCIMENTO(OAB: 237826/SP)
ADVOGADO	JACO BARBOSA LUZ(OAB: 299460/SP)
RECLAMADO	CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA(OAB: 127800/SP)
ADVOGADO	FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO(OAB: 149836/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd5b9fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0126600-80.2008.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE CLEMENTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO(OAB: 89493/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ba2fae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos

por AMADEUS BRASIL LTDA.

Intimem-se a Embargante e a parte autora e, decorrido o prazo legal, intime-se a parte autora para que indique subsídios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001683-44.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	AUGUSTO EVERTON LELIS TOBLER
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605f8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001683-44.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	AUGUSTO EVERTON LELIS TOBLER
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO EVERTON LELIS TOBLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605f8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000948-48.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	RICARDO AUGUSTO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	MIRLA LOFRANO SANCHES(OAB: 163649/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AUGUSTO DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3cdadb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins, conhecem-se os Embargos de Declaração interpostos pelos autores para, no mérito,

- **ACOLHER** os embargos declaratórios interpostos por **BRADESCO SEGUROS S/A,**sanando o erro material, na forma da fundamentação.

Diante do exposto, liberem-se os valores conforme discriminado na r. decisão #id:497aa85 e, sem prejuízo, intime-se a Executada BRADESCO SEGUROS S/A para que efetue o depósito do crédito remanescente, no valor de R$ 214,55, conforme atualização de , referente a(os) honorários de sucumbência em prol do patrono da reclamada, devidamente atualizados até a data do pagamento, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, prossiga-se a execuçãoem face da Executada expedindo-se mandado de Penhora e Avaliação nos termos do Provimento GP/CR Nº 7/2015, a fim de que seja realizada a penhora *on line,*via SISBAJUD, bem como, decorrido o prazo de 45 dias desde a citação para pagamento (art. 883-A da CLT), inclua-se a Executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

Esta decisão integra a r. Sentença #id:497aa85 para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001635-85.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	ELIAS JUNIOR DA SILVA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26e6f28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000948-48.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	RICARDO AUGUSTO DA SILVA BARROS
ADVOGADO	MIRLA LOFRANO SANCHES(OAB: 163649/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3cdadb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV - DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins, conhecem-se os Embargos de Declaração interpostos pelos autores para, no mérito,

- **ACOLHER** os embargos declaratórios interpostos por **BRADESCO SEGUROS S/A,**sanando o erro material, na forma da fundamentação.

Diante do exposto, liberem-se os valores conforme discriminado na r. decisão #id:497aa85 e, sem prejuízo, i**ntime-se a Executada BRADESCO SEGUROS S/A para que efetue o depósito do crédito remanescente, no valor de R$ 214,55, conforme atualização de , referente a(os) honorários de sucumbência em prol do patrono da reclamada, devidamente atualizados até a data do pagamento, no prazo de 10 dias.**

Decorrido o prazo sem cumprimento, prossiga-se a execuçãoem face da Executada expedindo-se mandado de Penhora e Avaliação nos termos do Provimento GP/CR Nº 7/2015, a fim de que seja realizada a penhora *on line,*via SISBAJUD, bem como, decorrido o prazo de 45 dias desde a citação para pagamento (art. 883-A da CLT), inclua-se a Executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas).

Esta decisão integra a r. Sentença #id:497aa85 para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001757-98.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	LEONARDO JORGE MENDES
ADVOGADO	MARCELO COELHO HAVIARAS(OAB: 46925/SC)
ADVOGADO	FERNANDO GRASS GUEDES(OAB: 18550/SC)
RECLAMADO	IAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

RECLAMADO	INVEPAR - SP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO JORGE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfda1fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001635-85.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	ELIAS JUNIOR DA SILVA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BAR E ALIMENTACAO PONTO CHIC LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS JUNIOR DA SILVA RODRIGUES MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26e6f28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001757-98.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	LEONARDO JORGE MENDES
ADVOGADO	MARCELO COELHO HAVIARAS(OAB: 46925/SC)
ADVOGADO	FERNANDO GRASS GUEDES(OAB: 18550/SC)
RECLAMADO	IAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECLAMADO	INVEPAR - SP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
- INVEPAR - SP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfda1fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000127-70.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LARISSA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO FAEDDA VEGA(OAB: 444434/SP)
RECLAMADO	MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab5b43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins, conhecem-se os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, LARISSA COELHO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação.

Intime-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000127-70.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	LARISSA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	DIOGO FAEDDA VEGA(OAB: 444434/SP)
RECLAMADO	MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab5b43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV – DISPOSITIVO

Posto isso, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins, conhecem-se os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, LARISSA COELHO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação.

Intime-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Nada mais.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-44.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 102692/SP)
ADVOGADO	MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA(OAB: 104651/SP)
RECLAMADO	BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DAYENE LINS LOBATO(OAB: 184651/RJ)
ADVOGADO	ANDRE FARIA CALDEIRA(OAB: 125281/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 104947/RJ)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCELO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c0d560 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-44.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 102692/SP)
ADVOGADO	MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA(OAB: 104651/SP)
RECLAMADO	BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DAYENE LINS LOBATO(OAB: 184651/RJ)
ADVOGADO	ANDRE FARIA CALDEIRA(OAB: 125281/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB: 104947/RJ)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c0d560 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0318600-64.1995.5.02.0042

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	LION TAMMAN
RECLAMADO	MARINA ERNA WEBER TAMMAN
RECLAMADO	NEW WORDL COMERCIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFÍCIO CHAMBERY

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2fa312 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em face da petição de ID.e091ad2, em que a parte autora requer a dilação de prazo para indicar subsídios para o prosseguimento da ação.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO, 05 de abril de 2024.

Paula Mayoral P. da Silva

Analista judiciário

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da decisão de ID. 8ac5d82, proferida nos embargos de terceiro (processo nº 1000251-53.2024.5.02.0042), proceda a Secretaria à expedição de ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP para a desconstituição da penhora matrícula do imóvel nº 56.690. Ainda, quanto à manifestação de ID. e091ad2, defiro a dilação de prazo em 20 dias.

Intime-se a parte autora.

Decorrido o prazo silente, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000386-65.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	BRUNA GIOVANA SILVA VIANA
ADVOGADO	VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA(OAB: 183501/SP)
RECLAMADO	CWJ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ZOLLNER CARNEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 451901/SP)
ADVOGADO	JUAN SOUZA LEAL DANTAS(OAB: 441212/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CASTANHEIRA LAMENZA(OAB: 422568/SP)
RECLAMADO	CJL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ZOLLNER CARNEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 451901/SP)
ADVOGADO	JUAN SOUZA LEAL DANTAS(OAB: 441212/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CASTANHEIRA LAMENZA(OAB: 422568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GIOVANA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a09df50 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 21 de abril de 2024.

FERNANDA FRANCA MARTINS DE ARAUJO ISRAEL

DECISÃO

Vistos.

A reclamante postula em sede de tutela de urgência a expedição de alvará de levantamento do FGTS bem como do Seguro Desemprego.

Tendo em vista a decisão do STF em controle de constitucionalidade nas ADIs 2382, 2425, 2479, foi possibilitado o contraditório e ampla defesa da reclamada, **que não se manifestou dentro do prazo previsto, apesar da notificação ter sido devidamente entregue.**

Assim, e em consonância com o art. 356, I do NCPC c/c art. 769 da CLT, **procedo ao julgamento parcial do mérito em relação aos pedidos de levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego**, visto que resta incontroversa a dispensa sem justa causa da reclamante, conforme se depreende da CTPS que indica a concessão do aviso prévio indenizado. Diante do exposto, **determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS bem como do Seguro Desemprego**.

A presente decisão tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexist6encia do TRCT e dos recolhimentos rescisórios do FGTS.

Data de admissão: 03.08.2022

Data de demissão: 20.01.2024

PIS no.: 148.80361.87-5

CNPJ da empresa; 40.971.578/0001-83

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000672-43.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	BRUNA CAROLINE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO	CYNTIA PRAZERES DOS SANTOS(OAB: 453977/SP)
RECLAMADO	RODRIGO RIBEIRO CALISQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAROLINE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f7645 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado, certificando que o(a) Reclamante requereu, em sua petição inicial, que o feito tramitasse pelo "Juízo 100% Digital".

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, fica designada audiência **UNA-RS** para o dia **11/06/2024, às 13:10**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

Da análise dos autos, verifico que o Reclamado trata-se de pessoa física, não havendo nos autos nenhum elemento que comprove que o endereço informado na petição inicial como sendo a atual residência do Réu seja, de fato, o de seu atual domicílio.

Diante desse contexto, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, determino a notificação de RODRIGO RIBEIRO CALISQUE, por Oficial de Justiça, no endereço indicado pela Reclamante na petição inicial. **Observe a Secretaria da Vara.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se a Reclamante. Notifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça.

LÍVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000418-70.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO VIEIRA(OAB: 223427/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA LIVIERO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ce20c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado, tendo em vista os expedientes de Id. 4d638e1, em que a Reclamante requer a inclusão das empresas K F TOMICH - MINI MERCADO e C.T KIMURA - ASSESSORIA EMPRESARIAL no polo passivo da lide.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamada MERCEARIA LIVIEIRO LTDA foi notificada em 1º de abril de 2024, a teor da certidão de Id. 073f2a7. A petição da Reclamante, para inclusão de duas novas litisconsortes no polo passivo da lide foi protocolada em 02 de abril de 2024. Reputo que o pedido formulado pela Autora foi realizado após a estabilização da demanda, de forma que indefiro o pedido de inclusão de duas novas Reclamadas na demanda.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **08/05/2024, às 14:45 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência à Reclamante.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

C.P.F._____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000853-20.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	MESSIAS FIALIO DE BRITO FILHO
ADVOGADO	RODRIGO FURTADO DE CASTRO(OAB: 192188/SP)
RECLAMADO	EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14ª VARA CÍVEL FEDERAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL FEDERAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS FIALIO DE BRITO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1149bc5 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, tendo em vista o retorno EM DILIGÊNCIA, das Instâncias Superiores.

À elevada apreciação de V. Exa.

SP, 18 de abril de 2024

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Servidor(a)

Vistos, etc.

O Exequente requer, com urgência, **a expedição de mandado para reserva de crédito nos autos do processo n° 022188-96.2020.8.26.0224, em curso perante a 8ª Vara Cível de Guarulhos/SP, o que defiro**, no limite do débito exequendo.

À Secretaria da Vara para as providências.

No retorno da diligência, encaminhem-se os autos à Eg. 5a Turma do TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000640-38.2024.5.02.0042

EMBARGANTE	PAULO SHIGUETOSHI KOURA
ADVOGADO	JAIRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 328579/SP)
EMBARGANTE	FATIMA FUJICO CIHODA KOURA
ADVOGADO	JAIRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 328579/SP)
EMBARGADO	ADILTON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA FUJICO CIHODA KOURA
- PAULO SHIGUETOSHI KOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d54a91 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Lívia Soares Machado.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 25 de abril de 2024

ANGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que a Embargante não juntou aos autos cópias do processo principal essenciais ao conhecimento da lide.

Diante desse cenário, intime-se a Embargante para que junte ao presente processo as cópias do processo principal nº 0001285-32.2014.5.02.0042, essenciais ao conhecimento e instrução do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprido, ante a natureza da presente ação, designe-se audiência de julgamento para o dia **10/06/2024**, decisão acerca da qual as partes serão intimadas via D.O.E.

Ainda, certifique-se nos autos principais (processo nº 0001285-32.2014.5.02.0042), o recebimento destes Embargos, bem como a suspensão de seu andamento processual.

Proceda a Secretaria à inclusão do advogado do Embargado constante da ação principal no polo passivo desta demanda, citando-o para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para regularizar a representação processual, no mesmo prazo.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001338-20.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	GLEDER MARICATO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	BRASIL EDUCACAO S/A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDER MARICATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc4b66f proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face do retorno dos autos das Instâncias Superiores.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 22/04/2024.

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão #id:a283990

Para tanto, processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta, intimando-se a parte contrária para se manifestar dentro do prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000508-78.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	VALERIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO IZIDIO SILVA(OAB: 364226/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 695eabd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA FRANCA MARTINS DE ARAUJO ISRAEL

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o pedido de tutela de urgência formulado e a decisão do STF em controle de constitucionalidade nas ADIS 2382, 2425, 2479, e a fim de possibilitar o contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 dias. O silêncio será considerado como concordância dos fatos alegados. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001338-20.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	GLEDER MARICATO
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 295440/SP)
RECLAMADO	BRASIL EDUCACAO S/A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL EDUCACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc4b66f proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face do retorno dos autos das Instâncias Superiores.
À elevada apreciação de V. Exa.
São Paulo, 22/04/2024.
NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Vistos, etc.
Cumpra-se o v. acórdão #id:a283990
Para tanto, processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta, intimando-se a parte contrária para se manifestar dentro do prazo legal.
Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000568-61.2018.5.02.0042

RECLAMANTE	WESLEY ROZENDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WESLEY ROZENDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded631b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho em face do retorno dos autos do Eg. TRT
À elevada apreciação de V.Exa.
São Paulo, 15 de abril de 2024.

Vistos, etc.
Por configurado o trânsito em julgado, e diante os termos dos v. Acórdãos, intime-se o Reclamante para apresentar os cálculos de liquidação que entender devidos, em 8 (oito) dias, discriminando o valor principal atualizado, juros e os eventuais recolhimentos previdenciário e fiscal.
No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por inércia do Reclamante, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-45.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	JESSICA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO	MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT(OAB: 36661/ES)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA DE PAULA(OAB: 36018/ES)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DA SILVA(OAB: 18987/ES)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ab44f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado.
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024
Mateus Santiago Silva
Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamada requereu na petição de Id. 4cc71cb que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.

Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **28/05/2024, às 14:00 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

LÍVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

R.G.:_____

_____

C.P.F._____

_____

Assinatura:_____

_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-45.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	JESSICA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO	MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT(OAB: 36661/ES)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA DE PAULA(OAB: 36018/ES)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DA SILVA(OAB: 18987/ES)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE CARVALHO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ab44f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamada requereu na petição de Id. 4cc71cb que as futuras intimações sejam realizadas via Diário

Oficial, exclusivamente em nome do seu procurador, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a Ré não concorda com todas as regras que norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional.

Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA** já designada para o dia **28/05/2024, às 14:00 horas**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

As partes apresentarão rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Incumbirá às partes intimar as testemunhas que serão inquiridas, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, valendo cópia deste despacho, assinado pela Magistrada, como Mandado de Intimação, desde que preenchidos de forma legível os dados pessoais solicitados no modelo transcrito ao final. No caso de descumprimento dessas diretrizes, somente serão inquiridas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

LÍVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho

INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 42ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP 01139-001.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:

_____

_____

R.G.:_____

_____

C.P.F._____

_____

Assinatura:_____

_____

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000671-58.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	KATILENE RIBEIRO DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	MIX AUTO POSTO LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO CARIBE LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO CAIAPOS LTDA
RECLAMADO	POSTO SUPER CHECK-IN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATILENE RIBEIRO DA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfc5097 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado, certificando que a Reclamante requereu que o feito tramitasse na modalidade do Juízo 100% Digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Reclamante requereu, às fls. 10, que as futuras intimações sejam realizadas via Diário Oficial, exclusivamente em nome da sua procuradora, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados. Subentende-se, dessa forma, que a própria Reclamante não concorda com todas as regras que

norteiam o Juízo 100% Digital, sobretudo a que autoriza que as intimações e notificações sejam feitas por qualquer meio eletrônico (parágrafo único, do art. 2ª, da Resolução nº 345/2020 - CNJ).

Sendo assim, o feito passará a tramitar pela via convencional. Observe a Secretaria da Vara a retificação da autuação no sistema PJE.

Mantenho a **audiência UNA-RS** já designada para o dia **11/06/2024, às 09:30 horas,** pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Dê-se ciência às partes.

LÍVIA SOARES MACHADO.

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000428-17.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	NATACHA QUEIROZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddcc217 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2024.

FERNANDA FRANCA MARTINS DE ARAUJO ISRAEL

DECISÃO

Requer a reclamante concessão de tutela antecipada a fim de conceder a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de honorários advocatícios e prévios, nos termos do Código de Processo Civil.

Para a concessão da tutela de urgência é necessário que o pedido preencha os requisitos do art. 300 do CPC, vale dizer, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, a declaração de hipossuficiência não traz presunção absoluta da hipossuficiência da reclamante.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, o pedido de antecipação da tutela é improcedente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000428-17.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	NATACHA QUEIROZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA QUEIROZ DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddcc217 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2024.

FERNANDA FRANCA MARTINS DE ARAUJO ISRAEL

DECISÃO

Requer a reclamante concessão de tutela antecipada a fim de conceder a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de honorários advocatícios e prévios, nos termos do Código de Processo Civil.

Para a concessão da tutela de urgência é necessário que o pedido preencha os requisitos do art. 300 do CPC, vale dizer, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, a declaração de hipossuficiência não traz presunção absoluta da hipossuficiência da reclamante.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, o pedido de antecipação da tutela é improcedente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000856-72.2019.5.02.0042

AUTOR	ALMIR GOMES SOARES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5c06a2 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Livia Soares Machado.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em São Paulo, 02/04/2024.

Renata de Castro Morais Mendes

Técnico Judiciário

SENTENÇA

RELATÓRIO

Enquanto o processo principal nº1001665-96.2018.5.02.0042 encontrava-se em 2ª instância, aguardando apreciação do recurso, o Exequente autuou essa Ação de Cumprimento Provisório de Sentença, posteriormente convertida em Ação de Cumprimento de Sentença, conforme despacho de fls. 948 (ID.056e817).

Em razão das alterações promovidas pela instância superior (adicional normativo para as horas extras intervalares e critérios de correção dos valores) determinou-se a elaboração de novos cálculos.

Portanto, trata-se de retificação da decisão de homologação de cálculos de fls. 727/729(ID.28665c6), em razão das alterações na sentença de origem, promovidas pelo v. Acórdão proferido em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls.954/982 – ID.e0c8b6e).

A condenação final versa, em suma, ao pagamento das seguintes parcelas: 1) diferenças salariais e reflexos; 2)horas extras, intervalares e reflexos e 3) diferenças de horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade em decorrência da majoração da base de cálculo.

O Exequente refez o cálculo, que foram impugnados pela Executada.

O Juízo manifestou-se sobre os pontos de divergência, determinando que a conta fosse refeita, nos termos do despacho de fls.1410/1411 (ID. 385411e).

Novos cálculos do Exequente apresentados às fls.1419/1443 (ID.78fb5d1), com os quais a Reclamada concordou.

É o relatório.

DECIDE-SE.

Apresentados os primeiros cálculos, estes foram impugnados pela Executada quanto a incidência de juros de 1% na fase pré judicial.

No despacho de fls. 1410/1411 (ID.385411e), a cujos termos me reporto, o juízo manifestou-se sobre a impugnação da Reclamada estabelecendo, em suma que na fase pré judicial incidem juros equivalentes à TRD, previstos no ***caput*** do art.39 da Lei 8.177/1991.

O Autor apresentou os novos cálculos registrando seus protestos anti preclusivos, alegando divergência jurisprudencial quanto ao tema.

Reitero os termos do despacho de fls. 1410/1411 (ID.385411e) que passam a integrar a presente decisão e **RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO** anterior para fazer constar:

Data de ajuizamento da Ação principal: **19.12.2018**;

Data de atualização do cálculo: **01.11.2023;**

Valores corrigidos pelo **IPCA-E** acrescido de juros equivalentes à TR até o ajuizamento da Ação e com incidência de juros **SELIC** a partir de **19/12/2018.**

Fixo o crédito exequendo em **R$135.536,48,** valor correspondente ao principal, atualizado conforme os parâmetros supra especificados e, atualizável pelos mesmos critérios até a data do efetivo pagamento.

Fixo a contribuição previdenciária, cota parte reclamante, no importe de **R$813,46**, valor que deverá ser deduzido de seu crédito bruto na ocasião do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda sobre o crédito principal apurado, conforme Instrução Normativa nº1500/2014.

Contribuição previdenciária cota parte patronal no valor de **R$19.013,34.**

Custas processuais pela Reclamada recolhidas quando da interposição do recurso na Ação principal.

Honorários advocatícios de sucumbência pela Reclamada, em favor do patrono do Autor, **fixados em 8% (oito por cento) sobre o crédito líquido do Autor** que, na data do cálculo, corresponde a R$10.777,84.

A Executada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ofereceu como garantia do juízo a Apólice de Seguro de fls. 830/847 (ID.7188dc1) e fls.898/915 (ID.141a4f2), que nos termos do § único do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019, equiparam-se a dinheiro os referidos Seguros. Assim, **intime-se a Executada, em questão, para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do valor das Apólices de Seguro Garantia, sob pena de caracterização de sinistro, nos termos do artigo 10, inciso I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019, com a expedição de ofício para a Seguradora**.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (INSS – Portaria Normativa da PGF nº 47/2023).

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os valores acima discriminados.

Intime-se a Executada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do valor das Apólices de Seguro Garantia, sob pena de caracterização de sinistro, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos efeitos legais.

Cumprido dê-se ciência ao Exequente.

No caso de não pagamento, deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Livia Soares Machado

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000856-72.2019.5.02.0042

AUTOR	ALMIR GOMES SOARES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5c06a2 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Livia Soares Machado.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em São Paulo, 02/04/2024.

Renata de Castro Morais Mendes

Técnico Judiciário

SENTENÇA

RELATÓRIO

Enquanto o processo principal nº1001665-96.2018.5.02.0042 encontrava-se em 2ª instância, aguardando apreciação do recurso, o Exequente autuou essa Ação de Cumprimento Provisório de Sentença, posteriormente convertida em Ação de Cumprimento de

Sentença, conforme despacho de fls. 948 (ID.056e817).

Em razão das alterações promovidas pela instância superior (adicional normativo para as horas extras intervalares e critérios de correção dos valores) determinou-se a elaboração de novos cálculos.

Portanto, trata-se de retificação da decisão de homologação de cálculos de fls. 727/729(ID.28665c6), em razão das alterações na sentença de origem, promovidas pelo v. Acórdão proferido em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls.954/982 – ID.e0c8b6e).

A condenação final versa, em suma, ao pagamento das seguintes parcelas: 1) diferenças salariais e reflexos; 2)horas extras, intervalares e reflexos e 3) diferenças de horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade em decorrência da majoração da base de cálculo.

O Exequente refez o cálculo, que foram impugnados pela Executada.

O Juízo manifestou-se sobre os pontos de divergência, determinando que a conta fosse refeita, nos termos do despacho de fls.1410/1411 (ID. 385411e).

Novos cálculos do Exequente apresentados às fls.1419/1443 (ID.78fb5d1), com os quais a Reclamada concordou.

É o relatório.

DECIDE-SE.

Apresentados os primeiros cálculos, estes foram impugnados pela Executada quanto a incidência de juros de 1% na fase pré judicial.

No despacho de fls. 1410/1411 (ID.385411e), a cujos termos me reporto, o juízo manifestou-se sobre a impugnação da Reclamada estabelecendo, em suma que na fase pré judicial incidem juros equivalentes à TRD, previstos no ***caput*** do art.39 da Lei 8.177/1991.

O Autor apresentou os novos cálculos registrando seus protestos anti preclusivos, alegando divergência jurisprudencial quanto ao tema.

Reitero os termos do despacho de fls. 1410/1411 (ID.385411e) que passam a integrar a presente decisão e **RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO** anterior para fazer constar:

Data de ajuizamento da Ação principal: **19.12.2018**;

Data de atualização do cálculo: **01.11.2023;**

Valores corrigidos pelo **IPCA-E** acrescido de juros equivalentes à TR até o ajuizamento da Ação e com incidência de juros **SELIC** a partir de **19/12/2018.**

Fixo o crédito exequendo em **R$135.536,48,** valor correspondente ao principal, atualizado conforme os parâmetros supra especificados e, atualizável pelos mesmos critérios até a data do efetivo pagamento.

Fixo a contribuição previdenciária, cota parte reclamante, no importe de **R$813,46**, valor que deverá ser deduzido de seu crédito bruto na ocasião do efetivo pagamento.

Não há incidência de imposto de renda sobre o crédito principal apurado, conforme Instrução Normativa nº1500/2014.

Contribuição previdenciária cota parte patronal no valor de **R$19.013,34.**

Custas processuais pela Reclamada recolhidas quando da interposição do recurso na Ação principal.

Honorários advocatícios de sucumbência pela Reclamada, em favor do patrono do Autor, **fixados em 8% (oito por cento) sobre o crédito líquido do Autor** que, na data do cálculo, corresponde a R$10.777,84.

A Executada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ofereceu como garantia do juízo a Apólice de Seguro de fls. 830/847 (ID.7188dc1) e fls.898/915 (ID.141a4f2), que nos termos do § único do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019, equiparam-se a dinheiro os referidos Seguros. Assim, **intime-se a Executada, em questão, para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do valor das Apólices de Seguro Garantia, sob pena de caracterização de sinistro, nos termos do artigo 10, inciso I do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01/2019, com a expedição de ofício para a Seguradora**.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (INSS – Portaria Normativa da PGF nº 47/2023).

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** os valores acima discriminados.

Intime-se a Executada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do valor das Apólices de Seguro Garantia, sob pena de caracterização de sinistro, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos efeitos legais.

Cumprido dê-se ciência ao Exequente.

No caso de não pagamento, deverá o Exequente indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Livia Soares Machado

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000663-81.2024.5.02.0042

RECLAMANTE	RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA TAVARES DA CRUZ(OAB: 235331/SP)
RECLAMADO	JCR SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbbfac proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho Lívia Soares Machado, certificando que o presente feito foi distribuído na modalidade do Juízo 100% Digital.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mateus Santiago Silva

Servidor

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Reclamante requer a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Em recente decisão, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na Consulta Administrativa nº 0000077-85.2023.2.00.0500, firmou entendimento no sentido de que o Juízo detém o poder de direção do processo, dada sua natureza pública, podendo determinar a realização de atos processuais em modalidade não digital, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo no Juízo 100% Digital, desde que indique os motivos de conveniência e oportunidade que não viabilizem a realização do ato de forma digital.

A experiência prática tem revelado que as audiências telepresenciais são contraproducentes no âmbito desta Vara. É comum falha da conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos pelas partes e testemunhas, que muitas vezes não conseguem participar da audiência. Também é comum o comparecimento de lugares inadequados ou, ainda, trajando vestimentas e adotando posturas incompatíveis com a formalidade do ato processual. Ademais, o modelo virtual não permite ao Juízo assegurar que os participantes estão em locais isolados e que está preservada a incomunicabilidade das partes e advogados com as testemunhas.

Com a determinação do retorno das atividades presenciais pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as audiências virtuais dos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital passaram a ser designadas no meio da pauta desta Vara do Trabalho, sendo que, pelos motivos já elencados, especialmente com relação às dificuldades técnicas que as partes e testemunhas apresentavam, as sessões por videoconferência frequentemente geravam atrasos excessivos na pauta, comprometendo a celeridade processual e prejudicando também aqueles que se deslocaram até o Fórum.

Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, determino que a audiência seja realizada presencialmente, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Dessa maneira, fica designada audiência **UNA-RS** para o dia **06/06/2024, às 13:30**, pela via PRESENCIAL, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Aproveito o ensejo para estimular as partes a entabularem uma composição, com peticionamento ao Juízo para imediata apreciação.

Intime-se a Reclamante. Notifique-se a Reclamada no endereço indicado na petição inicial, pela via postal.

LÍVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000529-25.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	MARCIO JOSE AGUIAR MACHADO

ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE AGUIAR MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d59f7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada do(s) expediente(s) #id:8e6d6b6 .

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 04/04/2024.

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Vistos, etc.

Processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se a embargada para apresentar a sua defesa dentro do prazo legal. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000529-25.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	MARCIO JOSE AGUIAR MACHADO
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA
- MEDRAL PARTICIPACOES LTDA
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d59f7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP em face da juntada do(s) expediente(s) #id:8e6d6b6 .

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 04/04/2024.

NAIR ANGELA DOS SANTOS E SILVA

Vistos, etc.

Processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se a embargada para apresentar a sua defesa dentro do prazo legal. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001214-37.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	LUANA DE SOUSA ALVARES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA(OAB: 15880/MT)
RECLAMADO	CLARO S.A.

ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f366f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, em face da juntada dos expedientes #id:ab08e65.

À elevada apreciação de V.Exa.

SP, 24/04/2024

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado das sentenças de mérito e de liquidação em relação às partes, e tendo em vista a satisfação do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art.924, II, do NCPC.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, libere-se o depósito realizado no BB em 08/04/24 (#id:7ac3c35), nos limites abaixo discriminados (atualização #id.ab08e65), com as correções posteriores:

a) R$ 1.074,84 ao Exequente (crédito exequendo líquido);

b) R$ 110,14 ao patrono do reclamante, a título de honorários de sucumbência.

Comprovados os recolhimentos previdenciários cota parte empregado e empresa (#id:03db46b).

Cumprido, as partes poderão desentranhar eventuais documentos físicos originais, em 5 dias, entendendo-se o silêncio como concordância com a inutilização daqueles.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001023-50.2023.5.02.0042

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	FRANCISCO ERIONALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERIONALDO FERNANDES DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d76f926 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço a **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta por **SINTECT-SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DE SÃO PAULO E REGIÃO,** e julgo **IMPROCEDENTES o**s pedidos nela formulados, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza

Juíza do Trabalho

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001214-37.2019.5.02.0042

RECLAMANTE	LUANA DE SOUSA ALVARES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA(OAB: 15880/MT)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DE SOUSA ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f366f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, em face da juntada dos expedientes #id:ab08e65.

À elevada apreciação de V.Exa.

SP, 24/04/2024

ANA PAULA RISSATTO SILVA

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado das sentenças de mérito e de liquidação em relação às partes, e tendo em vista a satisfação do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art.924, II, do NCPC.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, libere-se o depósito realizado no BB em 08/04/24 (#id:7ac3c35), nos limites abaixo discriminados (atualização #id.ab08e65), com as correções posteriores:

a) R$ 1.074,84 ao Exequente (crédito exequendo líquido);

b) R$ 110,14 ao patrono do reclamante, a título de honorários de sucumbência.

Comprovados os recolhimentos previdenciários cota parte empregado e empresa (#id:03db46b).

Cumprido, as partes poderão desentranhar eventuais documentos físicos originais, em 5 dias, entendendo-se o silêncio como concordância com a inutilização daqueles.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001097-41.2022.5.02.0042

AUTOR	PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
RÉU	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP
ADVOGADO	FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: 193008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd0de87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Observo que na manifestação de id. 584b308, a Executada comprovou o o pagamento do valor da execução, bem como o recolhimento das custas processuais.

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito em relação às partes, e tendo em vista a satisfação do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, libere-se o depósito realizado na CEFem 09/04/2024 (ID.87541bf), com as correções posteriores,ao

patrono do Exequente PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA, a título de honorários de sucumbência.

Cumprido, as partes poderão desentranhar eventuais documentos físicos originais, em 5 dias, entendendo-se o silêncio como concordância com a inutilização daqueles.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001199-29.2023.5.02.0042

AUTOR	LUIZ CARLOS GONZAGA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GONZAGA MORAIS DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52da473 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço a **Impugnação à Sentença de Liquidação** oposta por **SINTECT-SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DE SÃO PAULO E REGIÃO,** e julgo **IMPROCEDENTES o**s pedidos nela formulados, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza

Juíza do Trabalho

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001097-41.2022.5.02.0042

AUTOR	PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	PEDRO BRAGANTINI MACHADO(OAB: 391734/SP)
RÉU	FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP
ADVOGADO	FRANCISCO LAROCCA FILHO(OAB: 193008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd0de87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Observo que na manifestação de id. 584b308, a Executada comprovou o o pagamento do valor da execução, bem como o recolhimento das custas processuais.

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito em relação às partes, e tendo em vista a satisfação do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art.924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, libere-se o depósito realizado na CEFem 09/04/2024 (ID.87541bf), com as correções posteriores,ao patrono do Exequente PRISMAPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA, a título de honorários de sucumbência.

Cumprido, as partes poderão desentranhar eventuais documentos físicos originais, em 5 dias, entendendo-se o silêncio como concordância com a inutilização daqueles.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000429-36.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	MAICON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 362074/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ASTROLOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
TESTEMUNHA	PEDRO BARROS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458f50f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conheço os Embargos à Execução opostos por **CLARO S.A,** julgando-os **PROCEDENTES**, determinando que a planilha de atualização d cálculos de fls.530/533 (ID. e5ad7a6) seja retificada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste *decisum.*

Após a retificação, tendo em vista o depósito realizado pela Embargante (fls.590/591 (ID.5ba852a/ID.397e056), venham os autos conclusos para atualização, liberação de valores e apuração de eventual débito remanescente.

Intimem-se as partes.

Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza

Juíza do Trabalho

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000429-36.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	MAICON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 362074/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ASTROLOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
TESTEMUNHA	PEDRO BARROS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROLOG SERVICOS LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458f50f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conheço os Embargos à Execução opostos por **CLARO S.A,** julgando-os **PROCEDENTES**, determinando que a planilha de atualização d cálculos de fls.530/533 (ID. e5ad7a6) seja retificada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste *decisum.*

Após a retificação, tendo em vista o depósito realizado pela Embargante (fls.590/591 (ID.5ba852a/ID.397e056), venham os autos conclusos para atualização, liberação de valores e apuração de eventual débito remanescente.

Intimem-se as partes.

Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza

Juíza do Trabalho

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000113-96.2018.5.02.0042

RECLAMANTE	EMANUELA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DA SILVA(OAB: 139987/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELA ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMANUELA ROCHA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial reapresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000113-96.2018.5.02.0042

RECLAMANTE	EMANUELA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DA SILVA(OAB: 139987/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial reapresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000113-96.2018.5.02.0042

RECLAMANTE	EMANUELA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA NUNES DA SILVA(OAB: 139987/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial reapresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000187-14.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	SILMARA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DE SOUZA TRINDADE(OAB: 450530/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, proceda às anotações na CTPS e bem como deposite na conta vinculada da Autora o FGTS incidente sobre a remuneração de julho, agosto e novembro de 2021, com o acréscimo da indenização de 40% (sobre esses depósitos). Ato contínuo, deverá fornecer as guias para levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou os documentos que comprovem a extinção contratual junto aos órgãos competentes (art. 477, § 6º, da CLT), sob pena de arcar com a execução direta do FGTS, conforme determinado na r. sentença de ID.a1882df.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000187-14.2022.5.02.0042

RECLAMANTE	SILMARA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DE SOUZA TRINDADE(OAB: 450530/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, proceda às anotações na CTPS e bem como deposite na conta vinculada da Autora o FGTS incidente sobre a remuneração de julho, agosto e novembro de 2021, com o acréscimo da indenização de 40% (sobre esses depósitos). Ato contínuo, deverá fornecer as guias para levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou os documentos que comprovem a extinção contratual junto aos órgãos competentes (art. 477, § 6º, da CLT), sob pena de arcar com a execução direta do FGTS, conforme determinado na r. sentença de ID.a1882df.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001687-81.2023.5.02.0042

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ebdd0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por **SINTECT-SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DE SÃO PAULO E REGIÃO,** julgando-a **IMPROCEDENTE,** nos termos da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Decorrido o prazo *in albis,* prossiga-se com a execução conforme determinado na decisão impugnada.

Intimem-se as partes.

Graziela Evangelista Martins Barbosa de Souza

Juíza do Trabalho

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021800-06.2005.5.02.0042

RECLAMANTE	EUILIAM DE CASTRO
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 134417/SP)
RECLAMADO	GOL TRANSPORTES AÉREOS SA
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RECLAMADO	VIACAO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	ADENIAS ALVES PEREIRA(OAB: 73470/SP)
RECLAMADO	AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EUILIAM DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a2aa6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se do pedido do Réu AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., para desarquivamento dos autos e levantamento de valores ainda depositados nestes autos que foram convertidos ao sistema eletrônico PJ-e, com a juntada da aludida petição.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria GP/VPA/CR n° 01/2019, que determinou a conversão para o meio eletrônico de todos os processos físicos, determino:

Intime-se o peticionário para ciência da conversão dos autos físicos ao sistema PJe, bem como do encaminhamento ao Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021800-06.2005.5.02.0042

RECLAMANTE	EUILIAM DE CASTRO
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 134417/SP)
RECLAMADO	GOL TRANSPORTES AÉREOS SA
ADVOGADO	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO(OAB: 73891/SP)
RECLAMADO	VIACAO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	ADENIAS ALVES PEREIRA(OAB: 73470/SP)
RECLAMADO	AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a2aa6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se do pedido do Réu AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., para desarquivamento dos autos e levantamento de valores ainda depositados nestes autos que foram convertidos ao sistema eletrônico PJ-e, com a juntada da aludida petição.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria GP/VPA/CR n° 01/2019, que determinou a conversão para o meio eletrônico de todos os processos físicos, determino:

Intime-se o peticionário para ciência da conversão dos autos físicos ao sistema PJe, bem como do encaminhamento ao Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000085-55.2023.5.02.0042

AUTOR	JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA
AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000085-55.2023.5.02.0042

AUTOR	JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA
AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001625-41.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	WALKIRIA HELLEN CARVALHO DE ALMEIDA JACQUET
ADVOGADO	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA(OAB: 261459/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKIRIA HELLEN CARVALHO DE ALMEIDA JACQUET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee782f4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A r. sentença proferida neste processo será publicada às partes de forma líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos e a cada encargo legal acessório, inclusive processual, em prestígio às recorrentes recomendações do c. TST.

Diante da complexidade da conta de liquidação e da sobrecarga de trabalho do único contador do Juízo com a análise de cálculos elaborados após a fase de conhecimento, com fulcro no art. 4º da Recomendação nº 04/2018 da GCGJT do c. TST, e no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia contábil, nomeando perito(a) do Juízo o (a) Sr(a). **Miguel José La Salvia**, que deverá apresentar o laudo no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela Reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo após a apresentação do laudo.

Ressalto que a r. sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será publicada no DEJT em conjunto com os cálculos anexos, os quais integrarão a r. sentença para todos os efeitos.

Com a publicação, dar-se-á início ao prazo recursal, conforme art. 5º e seguintes da Recomendação em destaque.

Dê-se ciência às partes.

Notifique-se o(a) perito(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001625-41.2023.5.02.0042

RECLAMANTE	WALKIRIA HELLEN CARVALHO DE ALMEIDA JACQUET

ADVOGADO	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA(OAB: 261459/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee782f4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A r. sentença proferida neste processo será publicada às partes de forma líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos e a cada encargo legal acessório, inclusive processual, em prestígio às recorrentes recomendações do c. TST.

Diante da complexidade da conta de liquidação e da sobrecarga de trabalho do único contador do Juízo com a análise de cálculos elaborados após a fase de conhecimento, com fulcro no art. 4º da Recomendação nº 04/2018 da GCGJT do c. TST, e no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia contábil, nomeando perito(a) do Juízo o (a) Sr(a). **Miguel José La Salvia**, que deverá apresentar o laudo no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela Reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo após a apresentação do laudo.

Ressalto que a r. sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será publicada no DEJT em conjunto com os cálculos anexos, os quais integrarão a r. sentença para todos os efeitos.

Com a publicação, dar-se-á início ao prazo recursal, conforme art. 5º e seguintes da Recomendação em destaque.

Dê-se ciência às partes.

Notifique-se o(a) perito(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIVIA SOARES MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0065500-66.2004.5.02.0042

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SADY CUPERTINO DA SILVA(OAB: 114912/SP)
RECLAMADO	RUBENS SANTOS DE MENEZES
RECLAMADO	RUBTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do retorno do mandado e para que indique subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA VANIA ROCHA

Servidor

43ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000180-48.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	DAVI FORNAZIERO MATEUS
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DE ANDRADE(OAB: 154379/SP)
RECLAMADO	CAZES CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	MAURICIO ANTONIO CABREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ANTONIO CABREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MAURICIO ANTONIO CABREIRA.

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA MAURICIO ANTONIO CABREIRA** acerca de Ação Judicial registrada sob o nº 1000180-48.2024.5.02.0043, apresentada pelo(a) RECLAMANTE DAVI FORNAZIERO MATEUS contra CAZES CONSTRUCOES EIRELI e outros (1), bem como **INTIMA** para **participar da audiência Una designada para o dia 26/06/2024 11:05**, que será realizada na modalidade presencial.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.** A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. **A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.**

O não comparecimento injustificado à audiência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

As testemunhas deverão comparecer na forma prevista no art. 825, da CLT.

A(s) parte(s) e testemunha(s) deverá(ão) comparecer perante este Juízo (na Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco A, 18º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP) na data e hora acima especificadas, sob as penas da lei.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000416-05.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	QUEIROZ & IKARI LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	FARNEY DE SOUZA(OAB: 282312/SP)
RECLAMADO	RQM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FARNEY DE SOUZA(OAB: 282312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ & IKARI LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUEIROZ & IKARI LANCHONETE LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer a secretaria da vara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015), e proceder com as anotações na CTPS do reclamante conforme determinações da r. Sentença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAUL DANTAS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001292-57.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	AMANDA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	PANORAMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	YASMIN CONDE ARRIGHI(OAB: 211726/RJ)
RECLAMADO	RUBEM LUIS DE NARDI LEME
RECLAMADO	ROSELIS APARECIDA SERVALO DE NARDI LEME
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	GUARACIABA ODETE PELEGRINO
ADVOGADO	JULIA MARIA BENATI(OAB: 399506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deabb32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no valor de R$44,26, nos termos do art. 789 -A, V, da CLT.

Intimem-se.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001292-57.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	AMANDA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	PANORAMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	YASMIN CONDE ARRIGHI(OAB: 211726/RJ)
RECLAMADO	RUBEM LUIS DE NARDI LEME
RECLAMADO	ROSELIS APARECIDA SERVALO DE NARDI LEME
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	GUARACIABA ODETE PELEGRINO
ADVOGADO	JULIA MARIA BENATI(OAB: 399506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARACIABA ODETE PELEGRINO
- PANORAMA COMERCIAL LTDA.
- ROSELIS APARECIDA SERVALO DE NARDI LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deabb32 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no valor de R$44,26, nos termos do art. 789 -A, V, da CLT.

Intimem-se.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000305-60.2017.5.02.0043

RECLAMANTE	ALZIRA DE FATIMA ZAMBARDI MORAND
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZIRA DE FATIMA ZAMBARDI MORAND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ac4db1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000305-60.2017.5.02.0043

RECLAMANTE	ALZIRA DE FATIMA ZAMBARDI MORAND
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ac4db1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001923-74.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	VALTER DOS REIS MIGUEL
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
ADVOGADO	MARCIO SCARIOT(OAB: 163161/SP)
ADVOGADO	EDISON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 140690/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	JOSE SUDARIO DA SILVA SERVICOS
RECLAMADO	MANOEL DO CANTO NETO
RECLAMADO	INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DOS REIS MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba09d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0020000-03.2006.5.02.0043

RECLAMANTE	SARA CRISTINA OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
RECLAMADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA APARECIDA MIRANDA MOL(OAB: 306043/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	KARINA APARECIDA MIRANDA MOL(OAB: 306043/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	DUQUE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
ADVOGADO	KARINA APARECIDA MIRANDA MOL(OAB: 306043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRISTINA OLIVEIRA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1290b9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

#id fce03bf: por ora, indefiro.

Primeiramente deverão ser esgotadas todas as possibilidades de execução em face da devedora principal e da subsidiária.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0160800-81.2006.5.02.0043

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE OESTEMAR LTDA

ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb0680 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002056-12.2011.5.02.0043

RECLAMANTE	APARECIDO JOSE CARDOSO
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	MARCIA ROCHA MARINHO
RECLAMADO	MINEGAU SERVICO DE MONTAGEM DE ESTANDES LTDA
RECLAMADO	RG DESIGN SERVICOS DE MONTAGEM DE STANDS E LOCACAO LTDA - ME
RECLAMADO	SANDRA DOURADO
ADVOGADO	SIMONE ROHDT DA ROSA(OAB: 57959/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JOSE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b205f90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

#id e5559d9: manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do alegado pela executada Sandra Dourado (impenhorabilidade do bem imóvel - bem de família).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002096-28.2010.5.02.0043

RECLAMANTE	MARINHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE NICOLAU ROSSI
RECLAMADO	DANIEL TOLEDO ROSSI
RECLAMADO	BUSSOLA MONTAGENS, CIVIL E COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MOIP PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A (CREDCARD/MASTERCARD/DINNERS)
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINHO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffa2478 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:1095378 : Dê-se ciência ao exequente.

Indique meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000906-95.2019.5.02.0043

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	MARIO MUSTARO FILHO(OAB: 140878/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO RODRIGUES(OAB: 130429/SP)
RECLAMADO	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	SOMAR COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	CONVIVENCIA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO(OAB: 130508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVIVENCIA ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b96f5fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:bb9fc41 : Libere-se a restrição de #id:28746de.

Após, retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0020900-59.2001.5.02.0043

RECLAMANTE	LEANDRO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)
RECLAMADO	AUTO RODAR PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CABRERA MARIANO(OAB: 142459/SP)
RECLAMADO	OROZIMBO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	WALTER MAURO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JUNIOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ba0cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição id 74a0a8c: Nada a deferir, ante o que consta de id 1a593f4, e não havendo nos autos croqui que viabilize a localização do imóvel para efetivação da penhora (id 0d0d5e1).

Indique o(a) exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-

A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0020900-59.2001.5.02.0043

RECLAMANTE	LEANDRO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)
RECLAMADO	AUTO RODAR PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CABRERA MARIANO(OAB: 142459/SP)
RECLAMADO	OROZIMBO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	WALTER MAURO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO RODAR PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ba0cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição id 74a0a8c: Nada a deferir, ante o que consta de id 1a593f4, e não havendo nos autos croqui que viabilize a localização do imóvel para efetivação da penhora (id 0d0d5e1).

Indique o(a) exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000609-25.2018.5.02.0043

AUTOR	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
RÉU	ITALTAC - TECNOLOGIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA.
RÉU	CROSSVILLE OVERSEAS GROUP INC
RÉU	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	ITAL SAUDE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RÉU	RENE PORFIRIO GONZALEZ REYES ORTIZ
RÉU	R&D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	MURILO DE ALMEIDA CAMPOS
RÉU	CONTINENTALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	RENTALCAP - LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA.
RÉU	CONSULTEC CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.
RÉU	EFRA TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONTABILIDADE E AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
RÉU	MAR JULL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	SEMAC - SERVICOS ESPECIAIS EM MEDICINA DE ALTA COMPLEXIDADE LTDA
RÉU	ORLANDO MARCIO DE MELO CAMPOS JUNIOR
RÉU	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOMPO SAUDE SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOVIDA SAUDE LTDA.
- GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

- HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
- UNIHOSP SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c184d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista o teor da decisão id. 831fe95, sobreste-se o feito, aguardando-se a decisão definitiva do E. STF (Tema 1.232).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000609-25.2018.5.02.0043

AUTOR	MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
RÉU	ITALTAC - TECNOLOGIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA.
RÉU	CROSSVILLE OVERSEAS GROUP INC
RÉU	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	ITAL SAUDE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RÉU	RENE PORFIRIO GONZALEZ REYES ORTIZ
RÉU	R&D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	MURILO DE ALMEIDA CAMPOS
RÉU	CONTINENTALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	RENTALCAP - LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA.
RÉU	CONSULTEC CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.
RÉU	EFRA TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONTABILIDADE E AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
RÉU	MAR JULL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RÉU	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
RÉU	SEMAC - SERVICOS ESPECIAIS EM MEDICINA DE ALTA COMPLEXIDADE LTDA
RÉU	ORLANDO MARCIO DE MELO CAMPOS JUNIOR
RÉU	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOMPO SAUDE SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c184d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista o teor da decisão id. 831fe95, sobreste-se o feito, aguardando-se a decisão definitiva do E. STF (Tema 1.232).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001747-61.2017.5.02.0043

RECLAMANTE	CLAUDIO VELASCO
ADVOGADO	FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 234651/SP)
RECLAMADO	TOP CHECK CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO VELASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab15a25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, ficando advertido para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001133-15.2013.5.02.0043

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ABONA PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	MARISA BORTOLETTO RIBEIRO
RECLAMADO	LE BAROM ALIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	JOSE RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c69b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0279800-12.2005.5.02.0043

RECLAMANTE	IVO POKLIKUCHA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARCELO ROSAL TEIXEIRA
RECLAMADO	COLEGIO TEIXEIRA & BARRADAS S/S. LTDA - ME
RECLAMADO	PATRICIA VIEIRA BARRADAS TEIXEIRA
RECLAMADO	COLEGIO VIEIRA E ROSAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A (CREDCARD/MASTERCARD/DINNERS)
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS
TERCEIRO INTERESSADO	VISA NET CARTÕES
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO POKLIKUCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7798e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

#id 4068738: proceda-se à penhora "on line" dos valores existentes nas contas pertencentes aos executados, via convênio Sisbajud, na modalidade "teimosinha", conforme requerido pelo exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0248700-78.2001.5.02.0043

RECLAMANTE	JOAO LEITE MARQUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	MARIANE PAULINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FLAVIA DIAS ALPISTE(OAB: 236568/SP)
RECLAMADO	GERETEC - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	H. GUEDES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS MARQUES LEITE GEREVINE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LEITE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42668a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:476ec36 e #id:1180d6d : Dê-se ciência ao patrono do reclamante.

Intime-se Wallace Xavier Ferreira Marques para regularizar a representação processual do espólio e indicar dados bancários a fim dia viabilizar o levantamento dos valores depositados nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0173000-86.2007.5.02.0043

RECLAMANTE	JAIME ALVES VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO QUINTA(OAB: 227986/SP)
RECLAMADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO	SEG LIMP SERVICOS LTDA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO VASCONCELOS MADRUGA(OAB: 369104/SP)
RECLAMADO	MIRIAM GONCALVES E SILVA
ADVOGADO	ANDRE BEZERRA DA SILVA(OAB: 441784/SP)
RECLAMADO	GABRIELA PADUA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE BEZERRA DA SILVA(OAB: 441784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA PADUA DA SILVA
- MIRIAM GONCALVES E SILVA
- SEG LIMP SERVICOS LTDA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a6fe82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos.

Verifica-se que o v.acórdão deu provimento parcial ao recurso da executada Gabriela Pádua da Silva para restringir a penhora a 30% do que sobejar a 40% do teto da previdência.

Considerando-se que 40% do teto da previdência corresponde a R$ 3.114,41 e que a executada recebe R$ 3.940,51 de salário, 30% sobre a diferença equivale a R$ 247,83.

Tendo em vista que a penhora (SisbaJud) recaiu sobre um único mês de salário da executada, distribua-se o numerário.

Da parcela '1' do depósito nº 3700109008524 :

Liberem-se R$ 247,83 ao reclamante.

Liberem-se R$ 564,40 à executada Gabriela Pádua da Silva.

Libere-se a parcela '2' do depósito nº 3700109008524 a Gabriela Pádua da Silva.

Libere-se o depósito nº 3700109008516 a Miriam Gonçalves e Silva (valor irrisório).

Após, indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.
No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0116100-15.2009.5.02.0043

RECLAMANTE	LUCICLEIDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA DA SILVA(OAB: 226645/SP)
RECLAMADO	WALTER RAIMUNDO JUNIOR
RECLAMADO	RICARDO PIRES FERNANDES
RECLAMADO	MARA EDITE SANSABINO PADILLA RAIMUNDO
RECLAMADO	FAMILYCAR ASSISTENCIA E SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	RICARDO PIRES FERNANDES SOLUCOES DIGITAIS

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCICLEIDE BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da32479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Vistos.
Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.
No silêncio, sobreste-se o feito, onde aguardará eventual provocação do interessado.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000600-56.2013.5.02.0043

RECLAMANTE	JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA OLEGARIO
ADVOGADO	BERTUCE DA SILVA DOMINGUES(OAB: 437812/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA OLEGARIO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE GERALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c833f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos.
Indique o(a) exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.
No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).
Intimem-se.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000600-56.2013.5.02.0043

RECLAMANTE	JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA OLEGARIO
ADVOGADO	BERTUCE DA SILVA DOMINGUES(OAB: 437812/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA OLEGARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA OLEGARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85c833f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR - Servidor(a)

DESPACHO

Vistos.

Indique o(a) exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002195-68.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	PAULO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ROSIMIRO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	SILVIO EZEQUIEL PIMENTA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	JOAO MARQUES NETO
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	RODRIGO MIRANDA DE MORAIS
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ALEXANDRE COSTA CARNEIRO
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	SERGIO MURILO DA SILVA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ROBERT LUIS SILVA ROSSI
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMADO	MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
ADVOGADO	DANIEL DORSI PEREIRA(OAB: 206649/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ronivan Peixoto Morais
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO
TERCEIRO INTERESSADO	PONTES INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
ADVOGADO	WHEVERTTON ALBERTO BORGES(OAB: 23499/GO)
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE COSTA CARNEIRO
- JOAO MARQUES NETO
- JOSE CICERO DA SILVA
- PAULO CESAR TEIXEIRA
- ROBERT LUIS SILVA ROSSI
- RODRIGO MIRANDA DE MORAIS
- ROSIMIRO SEVERINO DE LIMA
- SERGIO MURILO DA SILVA
- SILVIO EZEQUIEL PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cb7c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Solicitem-se informações à 5ª Vara Cível de Anápolis/GO (processo nº 0293493-47.2016.8.09.0006) acerca do julgamento do Agravo de Instrumento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002195-68.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	PAULO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ROSIMIRO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	SILVIO EZEQUIEL PIMENTA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	JOAO MARQUES NETO
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	RODRIGO MIRANDA DE MORAIS
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ALEXANDRE COSTA CARNEIRO
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	SERGIO MURILO DA SILVA
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMANTE	ROBERT LUIS SILVA ROSSI
ADVOGADO	ROBINSON DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 216429/SP)
RECLAMADO	MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
ADVOGADO	DANIEL DORSI PEREIRA(OAB: 206649/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ronivan Peixoto Morais
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO
TERCEIRO INTERESSADO	PONTES INDUSTRIA METALURGICA EIRELI
ADVOGADO	WHEVERTTON ALBERTO BORGES(OAB: 23499/GO)
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cb7c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Solicitem-se informações à 5ª Vara Cível de Anápolis/GO (processo nº 0293493-47.2016.8.09.0006) acerca do julgamento do Agravo de Instrumento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000949-90.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	FABIANE FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO COUTINHO DE LIMA(OAB: 230122/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f884189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada para que proceda à baixa da CTPS

obreira, em 48 horas, sob pena de multa diária, nos termos da Sentença.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000949-90.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	FABIANE FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO COUTINHO DE LIMA(OAB: 230122/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE FEITOSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f884189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a 1ª Reclamada para que proceda à baixa da CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de multa diária, nos termos da Sentença.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000225-86.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JOYCE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE CARDOZO DE FRANCA(OAB: 392935/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f582ba6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000926-47.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	PEDRO MENDES TENORIO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MENDES TENORIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e2bc58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001638-71.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	CAMILA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORENTE RODRIGUES(OAB: 467642/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52863d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade são novamente submetidos ao crivo do Segundo Grau de Jurisdição e, em face do requerimento de reexame do pedido de concessão da gratuidade da justiça, independentemente do preparo e com vistas ao atendimento do princípio do acesso à justiça, processe-se, em termos, o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001125-40.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	RAMONE SAMOEL DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMONE SAMOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6475114 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante(bruto), eis que em consonância com o r. julgado.

Fixo o crédito em R$ 10.278,24 (base R$ 8.177,72), ressalvada a atualização superveniente a 31/12/2023 (SELIC).

São devidos honorários sucumbenciais ao patrono do autor, no montante de 15% do crédito do reclamante (R$ 1.541,74).

Os valores a serem retidos do crédito do reclamante referentes às contribuições previdenciárias cota-parte empregado importam em R$ 188,89, enquanto que os valores devidos a título de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador alcançam R$ 724,38, ressalvando-se a mesma correção monetária aplicável ao crédito principal.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma determinada pelo r. julgado, devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 15 dias do efetivo pagamento.

O imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as normas vigentes, isto é, respeitando a Instrução Normativa nº 1500 da Receita Federal do Brasil e a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do E.TST.

Diante do depósito #16b8f4a, distribua-se o numerário (incontroverso).

Ressalve-se que da data base apontada pela reclamada (09/2022) até a data do depósito (01/2024) há a incidência da taxa SELIC (16,47%).

Liberem-se R$ 7.563,54 ao reclamante.

Paguem-se os honorários advocatícios devidos ao patrono do autor (R$ 1.161,00).

Paguem-se os honorários periciais (R$ 1.500,00).

Transfiram-se R$ 236,88 ao órgão previdenciário (INSS).

Frise-se que ainda permanecerão R$ 647,09 na conta do juízo após a liberação e que as custas processuais já foram quitadas pela segunda reclamada.

Após a distribuição do numerário, intime-se a primeira reclamada para tomar ciência da r.sentença homologatória e depositar os valores remanescentes da execução, nos termos do Art. 523, *caput*, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001214-55.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	CAROLINA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DURSO PEREIRA(OAB: 436388/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RECLAMADO	HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ad820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição id ad234cb: Intimem-se as partes para juntar aos autos a certidão de objeto e pé dos autos da recuperação judicial (1000010-17.2023.8.26.0359), no prazo de 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001214-55.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	CAROLINA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	RENAN DURSO PEREIRA(OAB: 436388/SP)
ADVOGADO	ELNATA BLAZUTTI DE MORAES(OAB: 463000/SP)
RECLAMADO	HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	JULIANA RISSI FERREIRA(OAB: 332872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ad820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição id ad234cb: Intimem-se as partes para juntar aos autos a certidão de objeto e pé dos autos da recuperação judicial (1000010-17.2023.8.26.0359), no prazo de 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT. No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000323-40.2013.5.02.0043

RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SILVA AMORIM
ADVOGADO	MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA(OAB: 179285/SP)
RECLAMADO	DISTRIKER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS MATTOS DE CERQUEIRA(OAB: 155483/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45fc08d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para contestar cálculos, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, por oficial de justiça, no endereço indicado pela autora: Av. Dantas Barreto, 1090, 5º andar, CEP: 50020-972, Recife/PE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000828-33.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	SEBASTIAO LESSA SOARES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d539b03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante(bruto), eis que

em consonância com o r. julgado.

Ressalve-se que a reclamada concordou com os cálculos do reclamante, à exceção da apuração dos juros TR na fase pré processual. No entanto, nestes autos houve expressa determinação para a aplicação destes juros na r.sentença, de modo que sua incidência no presente caso é incontroversa.

Fixo o crédito em R$ 64.701,82 (base R$ 52.531,85), sendo R$ 38.873,93 (base R$ 31.553,81) devidos de forma subsidiária pela segunda ré, ressalvada a atualização superveniente a 01/08/2023 (SELIC).

São devidos honorários sucumbenciais ao patrono do autor, no montante de 10% do crédito do reclamante (R$ 6.470,18; R$ 3.887,39 ref. 2ª ré).

Os valores a serem retidos do crédito do reclamante referentes às contribuições previdenciárias cota-parte empregado importam em R$ 192,03 (R$ 108,95 ref. 2ª ré), enquanto que os valores devidos a título de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador alcançam R$ 741,90 (R$ 425,07 ref. 2ª ré), ressalvando-se a mesma correção monetária aplicável ao crédito principal.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma determinada pelo r. julgado, devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 15 dias do efetivo pagamento.

O imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as normas vigentes, isto é, respeitando a Instrução Normativa nº 1500 da Receita Federal do Brasil e a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do E.TST.

Executem-se Principal e Honorários, tudo devidamente atualizado, nos termos do Art.523, caput, do CPC. Intime-se a primeira reclamada.

Nos termos da Súmula de Jurisprudência Nº 31 do E.TRT da 2ª Região, é inaplicável na Justiça Trabalhista a multa do Art.523, § 1º, do CPC (Art.475-J do CPC 1973).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000828-33.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	SEBASTIAO LESSA SOARES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO LESSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d539b03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante(bruto), eis que em consonância com o r. julgado.

Ressalve-se que a reclamada concordou com os cálculos do reclamante, à exceção da apuração dos juros TR na fase pré processual. No entanto, nestes autos houve expressa determinação para a aplicação destes juros na r.sentença, de modo que sua incidência no presente caso é incontroversa.

Fixo o crédito em R$ 64.701,82 (base R$ 52.531,85), sendo R$ 38.873,93 (base R$ 31.553,81) devidos de forma subsidiária pela segunda ré, ressalvada a atualização superveniente a 01/08/2023 (SELIC).

São devidos honorários sucumbenciais ao patrono do autor, no montante de 10% do crédito do reclamante (R$ 6.470,18; R$ 3.887,39 ref. 2ª ré).

Os valores a serem retidos do crédito do reclamante referentes às contribuições previdenciárias cota-parte empregado importam em R$ 192,03 (R$ 108,95 ref. 2ª ré), enquanto que os valores devidos a título de recolhimentos previdenciários cota-parte empregador alcançam R$ 741,90 (R$ 425,07 ref. 2ª ré), ressalvando-se a mesma correção monetária aplicável ao crédito principal.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma determinada pelo r. julgado, devendo a reclamada comprovar o recolhimento no prazo de 15 dias do efetivo pagamento.

O imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as normas vigentes, isto é, respeitando a Instrução Normativa nº 1500 da Receita Federal do Brasil e a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do E.TST.

Executem-se Principal e Honorários, tudo devidamente atualizado, nos termos do Art.523, caput, do CPC. Intime-se a primeira reclamada.

Nos termos da Súmula de Jurisprudência Nº 31 do E.TRT da 2ª Região, é inaplicável na Justiça Trabalhista a multa do Art.523, § 1º, do CPC (Art.475-J do CPC 1973).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000179-05.2020.5.02.0043

RECLAMANTE	HENI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	PHEDRA BERNARDES DA SILVA(OAB: 314408/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AGUAS MARINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c310d40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000468-30.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	LUIZ PINHEIRO GOMES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	PIONEER-4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PINHEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d2a168 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Processem-se os Embargos à execução opostos pela parte Reclamada.

Intime-se a parte contrária para apresentar sua resposta no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000560-42.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA KATLYN FARIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca81344 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001413-51.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	ANDERSON RAFAEL NOGUEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RAFAEL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 492186c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001216-96.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	GEOVANIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	POKE BOWL FREI CANECA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 89003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANIA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2655af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:dd0ab32 : Nada a deferir.

A sentença foi publicada nos termos da Súmula 197 do C. TST, conforme advertido em ata de audiência (#id:a107636), onde se encontra consignada, inclusive, a ciência das partes.

Intime-se

Após retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001216-96.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	GEOVANIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	POKE BOWL FREI CANECA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 89003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POKE BOWL FREI CANECA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2655af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:dd0ab32 : Nada a deferir.

A sentença foi publicada nos termos da Súmula 197 do C. TST, conforme advertido em ata de audiência (#id:a107636), onde se encontra consignada, inclusive, a ciência das partes.

Intime-se

Após retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001983-06.2012.5.02.0043

RECLAMANTE	ANDRE DE PAULA ROCHA
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
RECLAMADO	MARIA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	WORK SLIM SERVICE - EIRELI - EPP
RECLAMADO	EMIDIO CARDOSO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida e Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE PAULA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cb96b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001651-34.2015.5.02.0043

RECLAMANTE	CRISTINA GARCETE DE PEREZ
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	LUIS MORAES FIRME DA COSTA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA COSTA PALMA(OAB: 377244/SP)
RECLAMADO	FIRM'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO JORGE DOS SANTOS(OAB: 142858/SP)
RECLAMADO	LUIZ FIRME DA COSTA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA COSTA PALMA(OAB: 377244/SP)
RECLAMADO	JOSE VALDI FIRMO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Embu das Artes

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA GARCETE DE PEREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0827b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos.

Liberem-se *todos* os depósitos indicados no extrato #976a7fd ao reclamante.

Consoante cálculos #85c6888, verifica-se que a execução não foi satisfeita.

Ressalve-se a aplicação da taxa SELIC sobre o débito, consoante o julgado da ADC 58 pelo E.STF, com efeitos *erga omnes*.

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001651-34.2015.5.02.0043

RECLAMANTE	CRISTINA GARCETE DE PEREZ
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	LUIS MORAES FIRME DA COSTA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA COSTA PALMA(OAB: 377244/SP)
RECLAMADO	FIRM'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO JORGE DOS SANTOS(OAB: 142858/SP)
RECLAMADO	LUIZ FIRME DA COSTA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA COSTA PALMA(OAB: 377244/SP)
RECLAMADO	JOSE VALDI FIRMO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Embu das Artes

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRM'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
- LUIS MORAES FIRME DA COSTA
- LUIZ FIRME DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0827b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCEL ALVARO GUEDES

DECISÃO

Vistos.

Liberem-se *todos* os depósitos indicados no extrato #976a7fd ao reclamante.

Consoante cálculos #85c6888, verifica-se que a execução não foi satisfeita.

Ressalve-se a aplicação da taxa SELIC sobre o débito, consoante o julgado da ADC 58 pelo E.STF, com efeitos *erga omnes*.

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000831-17.2023.5.02.0043

REQUERENTE	SERGIO ALEXANDRE BRANDA
ADVOGADO	VERIDIANA GINELLI(OAB: 127128/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4890df8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:cf788a3 : Transfira-se ao órgão previdenciário.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000831-17.2023.5.02.0043

REQUERENTE	SERGIO ALEXANDRE BRANDA
ADVOGADO	VERIDIANA GINELLI(OAB: 127128/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALEXANDRE BRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4890df8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:cf788a3 : Transfira-se ao órgão previdenciário.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000575-40.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS COLNAGO
ADVOGADO	LEANDRO COLNAGO FRAGA(OAB: 21245/ES)
RECLAMADO	AG2 AGENCIA DE INTELIGENCIA DIGITAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS COLNAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74cfb64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:d339b8c : Requer o reclamante a realização de audiência una na forma telepresencial, por videoconferência.

Considerando a Recomendação n. 02/GCGT de 24/10/2022; o definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; o artigo 765 da CLT; o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020; e o artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, determino a realização de audiência na modalidade presencial.

A tramitação do feito pelo Juízo 100% digital ensejará a realização dos atos processuais de forma remota, com exceção das audiências que serão realizadas presencialmente (art. 2º, §5º Ato GP nº 10/2021), haja vista que as audiências telepresenciais somente ocorrem em situações excepcionais, observada a conveniência e viabilidade, sendo a prioridade a realização de audiências presenciais (art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ).

Ademais, conforme decidido na Consulta Administrativa 0000077-85.2023.2.00.0500 perante a CGJT, a audiência poderá ocorrer de forma presencial, quando verificadas circunstâncias que imponham tal modalidade. No presente caso, trata-se de audiência Una, na

qual poderá ocorrer instrução processual, com depoimentos pessoais e testemunhais.

Assim sendo, em razão da celeridade e economia processuais, pela agilidade na realização do ato e com vistas à preservação da idoneidade das provas, é imperativo que a audiência ocorra na modalidade presencial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-72.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	WEMERSON FELIPE EMIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER DA SILVA ANDRADE(OAB: 464254/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MONTPELLIER
ADVOGADO	ANA PAULA DE SA ANCHESCHI(OAB: 224662/SP)
RECLAMADO	E M DE SOUZA PORTARIA E SERVICOS
ADVOGADO	ANA PAULA DE SA ANCHESCHI(OAB: 224662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MONTPELLIER
- E M DE SOUZA PORTARIA E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1069573 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000163-12.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	ERIK RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS TOMIO KODAMA(OAB: 448316/SP)
ADVOGADO	THAYNA BRITO DE MELO(OAB: 452215/SP)
RECLAMADO	E.N COMERCIO DE MOVEIS & DECORACOES LTDA
ADVOGADO	SIMONE RENATA DA SILVA(OAB: 314440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.N COMERCIO DE MOVEIS & DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d5be0b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000211-68.2024.5.02.0043

AUTOR	MARCOS ISSAO KAMIMURA
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ISSAO KAMIMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23d38e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000614-37.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	JOHAN FERNEZLIAN BADRA
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES VALLES(OAB: 385399/SP)
RECLAMADO	SGF GLOBAL BRASIL RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA - EPP
RECLAMADO	ONE TRUST LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHAN FERNEZLIAN BADRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ffc4b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SAO PAULO, data abaixo. DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR - Servidor(a)

DESPACHO

O documento de id #id:6a43b17 já tem sua versão em português, motivo pelo qual é desnecessária sua tradução. Contudo o documento de id #id:5f2449f e as planilhas juntadas estão em língua estrangeira e devem ser traduzidos. Assim sendo, defiro o prazo requerido de 10 dias.

Após, citem-se as reclamadas por oficial de justiça, nos termos requeridos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000193-47.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	RONALDO DAMIAO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO(OAB: 355872/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DAMIAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08db000 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) 2ª Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001378-57.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	EZENALIA NEVES DA COSTA
ADVOGADO	WANDERLEI ANTONIO GALACINI(OAB: 100154/SP)
RECLAMADO	ATELIE QUINTAL DAS ARTES - ARTESANATO E CURSOS LTDA
ADVOGADO	ARILDA MARTINS DE CARVALHO FAVARO(OAB: 354808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATELIE QUINTAL DAS ARTES - ARTESANATO E CURSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf0477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000019-38.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	CASSIA SILVA PRINCE
ADVOGADO	LEONARDO CESAR GOMES GARCIA(OAB: 470164/SP)
ADVOGADO	JHONATAN PINATI(OAB: 377801/SP)
RECLAMADO	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCOSEGURO S.A.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e26aa4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade são novamente submetidos ao crivo do Segundo Grau de Jurisdição e, em face do requerimento de reexame do pedido de concessão da gratuidade da justiça, independentemente do preparo e com vistas ao atendimento do princípio do acesso à justiça, processe-se, em termos, o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001707-69.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	ALEX SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4bf811

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001583-86.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	SAMARA CRISTIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	ZHANG RENDIAN
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA GONCALVES(OAB: 243000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZHANG RENDIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c80b06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte Recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001465-13.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JULIA ELIZA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA TOLEDO ZUPPO(OAB: 260893/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c48efcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001854-95.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	PATRICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA PEREIRA CARDOSO DO NASCIMENTO(OAB: 47232/CE)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c557a4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:3f73849 : Execute-se, devidamente atualizado.

Proceda-se a penhora “on line” nas contas correntes pertencentes à reclamada.

Restando negativa, realizem-se pesquisas junto ao Renajud e Arisp, Infojud e inscrição junto ao Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001589-64.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIO EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO EDSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22274c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Fica a parte Autora intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo os valores relativos ao INSS (reclamante e reclamada) e à Receita Federal, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000363-19.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIANE DOS SANTOS QUARESMA
ADVOGADO	ALCIONE FERREIRA GOMES DE ALENCAR(OAB: 218550/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO FAUSTINO(OAB: 503172/SP)
RECLAMADO	SANTA HORA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	PRACA 436 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE DOS SANTOS QUARESMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e2b847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desatendida a determinação de #id:7176f78, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$297,03, a cargo da reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, ante o benefício da justiça gratuita que ora lhe concedo, nos termos do art. 790, §4º, da CLT.

Retire-se de pauta.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001435-17.2019.5.02.0043

RECLAMANTE	FERNANDO SIQUEIRA VILHENA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR(OAB: 166039/SP)
RECLAMADO	QIU YEJUN
RECLAMADO	DOBROPEQUENO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA(OAB: 292269/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES(OAB: 300638/SP)
RECLAMADO	QIU YEJUN - ME
RECLAMADO	MEIXUE QIU
ADVOGADO	ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES(OAB: 300638/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTO CANINDE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara cível do Foro Central de Sao Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SIQUEIRA VILHENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO SIQUEIRA VILHENA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência de #id:c42a390.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MONIER

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001464-28.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	VICTOR WATANABE BASTOS
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	ZEE NOW COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS S. A.
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER(OAB: 149154/RJ)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
RECLAMADO	ANGELO ANTONIO GUERREIRO - ME
RECLAMADO	ISIS GOMES ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
RECLAMADO	ZEE DOG S.A.
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER(OAB: 149154/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR WATANABE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR WATANABE BASTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição juntada pela reclamada (#id:470c045).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001581-17.2015.5.02.0043

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RÉU	ROBERTO WILLIAM FERREIRA DA SILVA BIA
RÉU	MARTINI & MARTINI PIZZARIA LTDA - ME
RÉU	EDISON TADEU JORGE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3fd855

proferida nos autos.

Homologo o acordo de #id:234c7de, para que produza seus regulares efeitos.

Custas pagas (#id:c1bc931).

Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º do Provimento GP/CR nº 01/2012, resta dispensada a intimação do INSS.

Cumpra-se a determinação de #id:9552bbb. Excluam-se os executados do BNDT.

Cumpridas integralmente as obrigações constantes desta decisão, dê-se baixa e arquive-se o feito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000251-84.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	ALINE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)
ADVOGADO	FABIANO ABRAO MARTINS DE FRAIA SOUZA(OAB: 370482/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e1585 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de oito dias, acerca dos cálculos elaborados pela reclamante, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000409-18.2018.5.02.0043

RECLAMANTE	WILSON CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ORTIZ(OAB: 41068/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	MICHEL SILVA SANTOS
RECLAMADO	HELPROM SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE FAGUNDES DE TOLEDO(OAB: 234336/SP)
RECLAMADO	SISSI OLIVEIRA AQUINO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON CALLEJON LINCKA(OAB: 176707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CARDOSO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1151999 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:6566f8c: Conforme requerido pelo(a) exequente, inclua-se HELPROM SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME no SERASAJUD.

Nada a deferir quanto às pessoas físicas, que já se encontram incluídas no referido convênio (id 1ebd343).

Após, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000409-18.2018.5.02.0043

RECLAMANTE	WILSON CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ORTIZ(OAB: 41068/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	MICHEL SILVA SANTOS
RECLAMADO	HELPROM SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE FAGUNDES DE TOLEDO(OAB: 234336/SP)
RECLAMADO	SISSI OLIVEIRA AQUINO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON CALLEJON LINCKA(OAB: 176707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELPROM SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1151999 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:6566f8c: Conforme requerido pelo(a) exequente, inclua-se HELPROM SOLUCOES TECNICAS LTDA - ME no SERASAJUD.

Nada a deferir quanto às pessoas físicas, que já se encontram incluídas no referido convênio (id 1ebd343).

Após, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000851-65.2019.5.02.0037

RECLAMANTE	HATSON ALAN GOMES DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b24716 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte Reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001559-76.2018.5.02.0611

RECLAMANTE	IVONE AKKARI
ADVOGADO	MARIO DA SILVA JUNIOR(OAB: 398558/SP)
RECLAMADO	ARTESANAL CARPETES E CORTINAS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE AKKARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:20d7316: Conforme requerido pelo(a) exequente, realize-se consulta junto ao RENAJUD, INFOJUD IRRF e DOI.

Acaso também resultem negativas as providências acima, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001559-76.2018.5.02.0611

RECLAMANTE	IVONE AKKARI
ADVOGADO	MARIO DA SILVA JUNIOR(OAB: 398558/SP)
RECLAMADO	ARTESANAL CARPETES E CORTINAS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTESANAL CARPETES E CORTINAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2628 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:20d7316: Conforme requerido pelo(a) exequente, realize-se consulta junto ao RENAJUD, INFOJUD IRRF e DOI.

Acaso também resultem negativas as providências acima, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000295-69.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	LUCAS CARDOSO ROSA
ADVOGADO	GESSICA MARIA DA CONCEICAO FAUSTINO(OAB: 383027/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SACOMA C LOTE 1
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ESCAPE VILA SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS ATENAS E ESPARTA
RECLAMADO	GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SACOMA C LOTE 1
- CONDOMINIO ESCAPE VILA SAO FRANCISCO
- GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25bed2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:caf404f : Recebo como simples manifestação.

Corrijo, de ofício, o erro material ocorrido na sentença de

#id:7f01bb9, para constar:

Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), dispensadas.

Movimento processual registrado corretamente no Egestão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000295-69.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	LUCAS CARDOSO ROSA
ADVOGADO	GESSICA MARIA DA CONCEICAO FAUSTINO(OAB: 383027/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SACOMA C LOTE 1
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ESCAPE VILA SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS ATENAS E ESPARTA
RECLAMADO	GP INPERFORT IMPERMEABILIZACAO, PINTURA, EMPREITEIRA E SERVICOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CARDOSO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25bed2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:caf404f : Recebo como simples manifestação.

Corrijo, de ofício, o erro material ocorrido na sentença de

#id:7f01bb9, para constar:

Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), dispensadas.

Movimento processual registrado corretamente no Egestão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000865-60.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	CLAUDEMIR ROGERIO BELIZARIO
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fae2011 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de oito dias, acerca dos cálculos elaborados pelo reclamante, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0199900-48.2003.5.02.0043

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	LENICE NAGAI FERREIRA(OAB: 160541/SP)
RECLAMADO	SEND SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO GESSI MARTINEZ(OAB: 136269/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA DIAS

RECLAMADO	FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29521df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

#id 28cfd77: proceda-se à penhora "on line" dos valores existentes nas contas pertencentes aos executados, via convênio Sisbajud, na modalidade "teimosinha".

Caso a pesquisa resulte infrutífera, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001025-17.2023.5.02.0043

AUTOR	ELIO CONSENTINO
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS(OAB: 385051/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO CONSENTINO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4183fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Cumpra o autor o determinado no despacho exarado em 28/11/2023.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002577-54.2011.5.02.0043

RECLAMANTE	ANGELITA MARIA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	STACCO TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA MARIA DA CONCEICAO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8334b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição id 56ff549: Verifica-se que a ficha cadastral juntada é

antiga, cujo o carimbo aposto é do ano de 2012.

Renovo o prazo de 15 dias, a fim de que o exequente junte ficha cadastral atualizada da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão eventual provocação do interessado e sujeitos a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0099900-16.1998.5.02.0043

RECLAMANTE	JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA
RECLAMANTE	J M VASQUES BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMANTE	JOSE MANUEL DA SILVA VASQUES
ADVOGADO	ROSSANA PALMIRA MANSUR COLLIER(OAB: 32241/SC)
RECLAMANTE	MARISA MUSCY LUEDY
RECLAMADO	JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Florianópolis
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f38c1fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:9adb893 : Visibilidade concedida.

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, ficando advertido para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000328-64.2021.5.02.0043

RECLAMANTE	WELLINGTON DIAS LEITE
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	A R ANGRA - ARQUITETURA, TEXTURAS E REVESTIMENTOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
RECLAMADO	ROMEU MAIA DE MEDEIROS MENDONCA MEIRA
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DIAS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15692a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 1700113327940.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001110-37.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	BRUNA DOS SANTOS GALDINO
ADVOGADO	EDER FELIPE DA SILVA(OAB: 440051/SP)
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)

RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DOS SANTOS GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79be369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Realize-se consulta ao SNIPER, conforme requerido.

Após, com o resultado, intime-se o(a) exequente para, nos termos da nova redação do art. 878 da CLT, indicar meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0255600-43.2002.5.02.0043

RECLAMANTE	ELENIZIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE RICORDI(OAB: 170582/SP)
RECLAMADO	LUIS HYPOLITO DO REGO
RECLAMADO	MARIA SILVIA ZOROVICH DO REGO
RECLAMADO	M3 - MAO DE OBRA CIVIL LTDA
ADVOGADO	RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JUNIOR(OAB: 33375/SP)
RECLAMADO	M HIPOLITO DO REGO - SERVICOS DE ARQUITETURA
RECLAMADO	MARCELO HIPOLITO DO REGO
ADVOGADO	ALAN MENDES BATISTA(OAB: 261500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M3 - MAO DE OBRA CIVIL LTDA
- MARCELO HIPOLITO DO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eae4e6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:3b20533: Conforme requerido pelo(a) exequente, nos termos do art. 878, da CLT, proceda-se a ordem de penhora "on line" de valores existentes em nome dos executados, junto ao convênio SISBAJUD, modalidade Teimosinha.

Restando negativa a providência supra, realize-se consulta junto ao RENAJUD, INFOJUD IRRF e DOI.

Acaso também resultem negativas as providências acima, inclua(m)-se no SERASAJUD, bem como, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0255600-43.2002.5.02.0043

RECLAMANTE	ELENIZIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE RICORDI(OAB: 170582/SP)
RECLAMADO	LUIS HYPOLITO DO REGO
RECLAMADO	MARIA SILVIA ZOROVICH DO REGO
RECLAMADO	M3 - MAO DE OBRA CIVIL LTDA
ADVOGADO	RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JUNIOR(OAB: 33375/SP)
RECLAMADO	M HIPOLITO DO REGO - SERVICOS DE ARQUITETURA
RECLAMADO	MARCELO HIPOLITO DO REGO
ADVOGADO	ALAN MENDES BATISTA(OAB: 261500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENIZIO ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eae4e6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO MONIER

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:3b20533: Conforme requerido pelo(a) exequente, nos termos do art. 878, da CLT, proceda-se a ordem de penhora "on line" de valores existentes em nome dos executados, junto ao convênio SISBAJUD, modalidade Teimosinha.

Restando negativa a providência supra, realize-se consulta junto ao RENAJUD, INFOJUD IRRF e DOI.

Acaso também resultem negativas as providências acima, inclua(m)-se no SERASAJUD, bem como, intime-se o(a) exequente a promover o andamento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT. No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001459-45.2019.5.02.0043

RECLAMANTE	JAQUELINE COBRA LEITE
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	CLEIDE NARA PIAZZA BARRETTO
RECLAMADO	PIAZZA SERVICOS DE CUIDADOS EM DOMICILIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUÇÕES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S/A
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	MOIP PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH-INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE COBRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95dd314 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a nova penhora “on line” nas contas correntes pertencentes aos executados, de forma reiterada (teimosinha).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001198-41.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)

RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA EUNICE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001198-41.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000122-45.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	SHIRLLEY SOUZA MENDES
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLLEY SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SHIRLLEY SOUZA MENDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000122-45.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	SHIRLLEY SOUZA MENDES
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000754-42.2022.5.02.0043

AUTOR	DIEGO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LEILA DE FREITAS ROSA(OAB: 381158/SP)
RÉU	INDUSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)
ADVOGADO	ESTER LEMES DE SIQUEIRA(OAB: 260736/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6b92f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000754-42.2022.5.02.0043

AUTOR	DIEGO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LEILA DE FREITAS ROSA(OAB: 381158/SP)
RÉU	INDUSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)
ADVOGADO	ESTER LEMES DE SIQUEIRA(OAB: 260736/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6b92f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001764-49.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	DAIANE SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE SANTOS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8307f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:5a6e617 : Manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como concordância, dando por quitado o acordo homologado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001764-49.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	DAIANE SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8307f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos.

#id:5a6e617 : Manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como concordância, dando por quitado o acordo homologado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000652-83.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	PATRICIA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	FADELITO PINHEIROS EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f34c5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000652-83.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	PATRICIA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	FADELITO PINHEIROS EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FADELITO PINHEIROS EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f34c5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001916-38.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JAQUELINE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS RAMALHO DIAS GOMES(OAB: 487034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 625f6de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001916-38.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JAQUELINE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS RAMALHO DIAS GOMES(OAB: 487034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 625f6de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-47.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CAMILA DE ALMEIDA GARCIA(OAB: 426005/SP)
RECLAMADO	W7M INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VILLACA MICHELETTO(OAB: 237434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1d3eb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-47.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CAMILA DE ALMEIDA GARCIA(OAB: 426005/SP)
RECLAMADO	W7M INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VILLACA MICHELETTO(OAB: 237434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W7M INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1d3eb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001781-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	GABRIEL CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA CARLA CHECCHIA(OAB: 140865/SP)
RECLAMADO	CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CASTRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d8897e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001781-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	GABRIEL CASTRO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANA CARLA CHECCHIA(OAB: 140865/SP)
RECLAMADO	CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d8897e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001625-38.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA.
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0b5f87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado o integral cumprimento do acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001625-38.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA.
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0b5f87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Comprovado o integral cumprimento do acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001045-42.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	WILLIAM CARLOS GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	MAX RECOVERY ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES DE LIMA(OAB: 149072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CARLOS GUALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b24c88 proferido nos autos.

Recebo como simples petição, tendo em vista que cabíveis embargos de declaração somente contra sentença e acórdão, nos termos do art. 897-A da CLT.

Esclareço que, em que pese a reforma da sentença para deferimento do benefício da justiça gratuita em favor do reclamante, não houve reforma da sentença em relação aos demais tópicos. O acórdão nada decidiu acerca da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, o acórdão não dispensou o recolhimento de custas pelo reclamante e o acórdão expressamente manteve a condenação por oposição de embargos de declaração protelatórios.

Frise-se que o primeiro grau deve estrita obediência às decisões proferidas pelo segundo grau, que, no presente caso, não contemplou o que está sendo alegado pelo reclamante. Observa-se que o dispositivo do acórdão transitado em julgado dá provimento parcial ao recurso do reclamante "para deferir ao reclamante os

benefícios da justiça gratuita, mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto ao valor arbitrado e custas." Se a sentença está mantida em todos os termos, ressalvado o deferimento do benefício da justiça gratuita, não houve reforma em relação à condenação no pagamento de custas e honorários sucumbenciais pelo reclamante. Portanto a dispensa pretendida pelo reclamante representaria descumprimento aos literais e estritos termos do acórdão.

Assim sendo, renovo ao reclamante o prazo já concedido, nos termos do #id:4f30576.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001045-42.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	WILLIAM CARLOS GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	MAX RECOVERY ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES DE LIMA(OAB: 149072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX RECOVERY ASSESSORIA EM COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b24c88 proferido nos autos.

Recebo como simples petição, tendo em vista que cabíveis embargos de declaração somente contra sentença e acórdão, nos termos do art. 897-A da CLT.

Esclareço que, em que pese a reforma da sentença para deferimento do benefício da justiça gratuita em favor do reclamante, não houve reforma da sentença em relação aos demais tópicos. O acórdão nada decidiu acerca da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, o acórdão não dispensou o recolhimento de custas pelo reclamante e o acórdão expressamente manteve a condenação por oposição de embargos de declaração protelatórios.

Frise-se que o primeiro grau deve estrita obediência às decisões proferidas pelo segundo grau, que, no presente caso, não contemplou o que está sendo alegado pelo reclamante. Observa-se que o dispositivo do acórdão transitado em julgado dá provimento parcial ao recurso do reclamante "para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto ao valor arbitrado e custas." Se a sentença está mantida em todos os termos, ressalvado o deferimento do benefício da justiça gratuita, não houve reforma em relação à condenação no pagamento de custas e honorários sucumbenciais pelo reclamante. Portanto a dispensa pretendida pelo reclamante representaria descumprimento aos literais e estritos termos do acórdão.

Assim sendo, renovo ao reclamante o prazo já concedido, nos termos do #id:4f30576.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001449-93.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	ISMAILDE SILVA GOMES
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	PORTINARI EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAILDE SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e4527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se odepósito (#id:09de891) ao órgão previdenciário.

Cumprido integral o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001449-93.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	ISMAILDE SILVA GOMES
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	PORTINARI EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTINARI EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15e4527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se odepósito (#id:09de891) ao órgão previdenciário.

Cumprido integral o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001031-24.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	EDUARDO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	SPIRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	THIAGO GAGLIARDI VALENTIM DA SILVA(OAB: 290893/SP)
ADVOGADO	SILAS SOUZA BRITO(OAB: 468672/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE JESUS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c61dcea proferido nos autos.

#id:3d508dd

Indefiro o requerido. Conforme bem relatado pelo reclamante, o despacho que designou julgamento (#id:5b0b83d) determinou a ciência das partes nos termos da Súmula 197 do C. TST. As partes foram devidamente intimadas de referido despacho, portanto tiveram ciência da data do julgamento, que foi proferido exatamente no dia designado. Portanto não há nulidade nos termos do enunciado.

Renovo ao reclamante o prazo concedido, nos termos do #id:4d9a5f1.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001031-24.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	EDUARDO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	SPIRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	THIAGO GAGLIARDI VALENTIM DA SILVA(OAB: 290893/SP)
ADVOGADO	SILAS SOUZA BRITO(OAB: 468672/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SPIRAL DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c61dcea proferido nos autos.

#id:3d508dd

Indefiro o requerido. Conforme bem relatado pelo reclamante, o despacho que designou julgamento (#id:5b0b83d) determinou a ciência das partes nos termos da Súmula 197 do C. TST. As partes foram devidamente intimadas de referido despacho, portanto tiveram ciência da data do julgamento, que foi proferido exatamente no dia designado. Portanto não há nulidade nos termos do enunciado.

Renovo ao reclamante o prazo concedido, nos termos do #id:4d9a5f1.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001650-51.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JEFERSON CABRERA BERTOLOTI
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO MARQUES CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 45949/DF)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON CABRERA BERTOLOTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc45171 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, uma vez que comprovado o pagamento da parcela e da multa, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001650-51.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JEFERSON CABRERA BERTOLOTI
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO MARQUES CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 45949/DF)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc45171 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, uma vez que comprovado o pagamento da parcela e da multa, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-33.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JEFFERSON ROGERIO ZIMMERMANN
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GODOY BRAGA(OAB: 434569/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ROGERIO ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51b4679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-33.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	JEFFERSON ROGERIO ZIMMERMANN
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GODOY BRAGA(OAB: 434569/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51b4679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001449-59.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	EDICLEIDE SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	MARIA SAMARA MENDES VIEIRA(OAB: 318437/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLEIDE SANTOS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec952d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio da parte reclamante, reputa-se integralmente cumprido o acordo. Arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001449-59.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	EDICLEIDE SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	MARIA SAMARA MENDES VIEIRA(OAB: 318437/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec952d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do silêncio da parte reclamante, reputa-se integralmente cumprido o acordo. Arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001723-23.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	WESLEY ICARU NISHIKAKU
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf7df67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001723-23.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	WESLEY ICARU NISHIKAKU
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf7df67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001723-23.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	WESLEY ICARU NISHIKAKU
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ICARU NISHIKAKU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf7df67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001765-09.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ALVES MENDES
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	FOCO CENTRO DE CONTATOS E TELEMARKETING LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA TORO FARAJ BIAGIONI(OAB: 464201/SP)
ADVOGADO	ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI(OAB: 138323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO CENTRO DE CONTATOS E TELEMARKETING LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8479aaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001765-09.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ALVES MENDES
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	FOCO CENTRO DE CONTATOS E TELEMARKETING LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA TORO FARAJ BIAGIONI(OAB: 464201/SP)
ADVOGADO	ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI(OAB: 138323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALVES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8479aaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000915-18.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA FABIANA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE TOMAZ(OAB: 427176/SP)
ADVOGADO	SARA FIGUEIREDO TOMAZ(OAB: 418427/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FABIANA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab1c2e proferido nos autos.

#id:4c4fb92

Indefiro o requerimento formulado, uma vez que incabível a concessão do benefício nesse momento processual, tendo em vista os termos da sentença transitada em julgado, que indeferiu o benefício da justiça gratuita.

Assim sendo, renovo à reclamante o prazo de 15 dias concedido para comprovação do pagamento das custas, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do despacho de #id:0bcfa7c, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000915-18.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA FABIANA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE TOMAZ(OAB: 427176/SP)

ADVOGADO	SARA FIGUEIREDO TOMAZ(OAB: 418427/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ab1c2e proferido nos autos.

#id:4c4fb92

Indefiro o requerimento formulado, uma vez que incabível a concessão do benefício nesse momento processual, tendo em vista os termos da sentença transitada em julgado, que indeferiu o benefício da justiça gratuita.

Assim sendo, renovo à reclamante o prazo de 15 dias concedido para comprovação do pagamento das custas, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do despacho de #id:0bcfa7c, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001559-58.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	RENATA RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO	JORGINO PAZIN(OAB: 122905/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RAMALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eae336 proferido nos autos.

Sobreste-se o processo até 29/05/2024, primeiro dia útil após a data da última parcela do acordo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001559-58.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	RENATA RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO	JORGINO PAZIN(OAB: 122905/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eae336 proferido nos autos.

Sobreste-se o processo até 29/05/2024, primeiro dia útil após a data da última parcela do acordo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001584-71.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	GILSON CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	THAIGON PEREIRA DA SILVA(OAB: 377100/SP)
RECLAMADO	COMPRA CERTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARLOS PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 775326f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, reputo integralmente cumprido o acordo, nos termos e prazos pactuados.Assim sendo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001584-71.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	GILSON CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	THAIGON PEREIRA DA SILVA(OAB: 377100/SP)
RECLAMADO	COMPRA CERTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPRA CERTA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 775326f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, reputo integralmente cumprido o acordo, nos termos e prazos pactuados.Assim sendo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000931-69.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	RAUL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CINTIA CATTEL DA SILVA
ADVOGADO	Regina Helena Mingorance Ribeiro(OAB: 69236/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c57d83f proferido nos autos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, no prazo de 5 dias. Caso transcorrido *in albis* o prazo concedido, será determinada a extinção da execução e o arquivamento dos autos. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000931-69.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	RAUL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CINTIA CATTEL DA SILVA
ADVOGADO	Regina Helena Mingorance Ribeiro(OAB: 69236/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CATTEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c57d83f proferido nos autos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, no prazo de 5 dias. Caso transcorrido *in albis* o prazo concedido, será determinada a extinção da execução e o arquivamento dos autos. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001905-09.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	DARLA ANTAO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	ESTAVROS TEODORO PANAGOPOULOS
ADVOGADO	WESLEI DUARTE DE ARAUJO(OAB: 278430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTAVROS TEODORO PANAGOPOULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c0823 proferido nos autos.

Sobreste-se até o vencimento da última parcela do acordo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001905-09.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	DARLA ANTAO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	ESTAVROS TEODORO PANAGOPOULOS
ADVOGADO	WESLEI DUARTE DE ARAUJO(OAB: 278430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLA ANTAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c0823 proferido nos autos.

Sobreste-se até o vencimento da última parcela do acordo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001951-95.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BRUNA MARTIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86ec84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001951-95.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BRUNA MARTIMIANO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARTIMIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86ec84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Integralmente cumprido o acordo, arquive-se o processo.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000841-66.2020.5.02.0043

RECLAMANTE	JUCIENE DA SILVA CORREA VINCE
ADVOGADO	MARCIO ALBERTO(OAB: 120088/SP)
RECLAMADO	CELSO ROCHA MARCAL PRADO
ADVOGADO	TASSIANE TAMARA LOCALI(OAB: 316324/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ROCHA MARCAL PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELSO ROCHA MARCAL PRADO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Tomar ciência da penhora de valores ocorrida em vossa conta corrente conforme minuta sisbajud id. 16f5490.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA DE LUCIANO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000152-90.2018.5.02.0043

RECLAMANTE	LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
RECLAMADO	SANNE CONFECCOES LTDA - ME
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZA DE OLIVEIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Indique o exequente meios para o prosseguimento do feito em 20 dias, advertindo-se para o transcurso do prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito, independentemente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do(a) interessado(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA DE LUCIANO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001657-82.2019.5.02.0043

RECLAMANTE	BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA MARREIRO
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA MARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f50a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento formulado em id:a041333.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000169-97.2016.5.02.0043

RECLAMANTE	JOSE DE JESUS COELHO
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
RECLAMADO	CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1df83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELA MARTINS

DESPACHO

Vistos.

id. 4e8eb88: Defiro a dilação de prazo requerida (15 dias).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000120-17.2020.5.02.0043

RECLAMANTE	MADALENA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2327416 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte reclamada, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento formulado em id:f8a2675.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001589-30.2022.5.02.0043

RECLAMANTE	FABIANO ERICO SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ERICO SALES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f4a1e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento formulado em id. 0fa0c29.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000423-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)

PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000423-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000423-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000423-26.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	BIANCA ANTONIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PROMPT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDO DA SILVA(OAB: 138420/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000144-06.2024.5.02.0043

RECLAMANTE	MARCIO OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUDECOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUDECOR S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição juntada pelo reclamante (#id:870de0f).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001886-03.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)
RECLAMADO	KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SOUSA DO NASCIMENTO(OAB: 468837/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001886-03.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)

RECLAMADO	KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DAMAS(OAB: 140875/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SOUSA DO NASCIMENTO(OAB: 468837/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000653-68.2023.5.02.0043

RECLAMANTE	AGNALDO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME GOES MASSAIOLI(OAB: 421992/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES SOUZA(OAB: 445315/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO ARCANJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AGNALDO ARCANJO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela reclamada (#id:08b2d0d).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

Diretor de Secretaria

44ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001013-97.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	IRISMAR RIBEIRO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	JOEL DE SOUZA BAPTISTA(OAB: 257264/SP)
RECLAMADO	VITAMINA HOLDING SPA
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatários: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA (CNPJ 53.817.599/0001-17); VTM INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 38.286.859/0001-81); VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 35.635.112/0001-01); e VITAMINA HOLDING SPA (CNPJ 35.076.301/0001-83).

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho determina a citação por edital das reclamadas **ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA (CNPJ 53.817.599/0001-17); VTM INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 38.286.859/0001-81); VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 35.635.112/0001-01); e VITAMINA HOLDING SPA (CNPJ 35.076.301/0001-83)**, para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

Principal - R$32.812,56

INSS rdo - R$705,88

Custas - R$600,00

Hon. Adv. (5%) - R$1.640,63

TOTAL - R$35.759,07

Data de Atualização - **29/04/2024**

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Ricardo Motomura

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA LUCIA DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000979-93.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	LUIZA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA(OAB: 98496/SP)
RECLAMADO	MARIA PIEDADE THADEU DO CARMO SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GODOY CAMARGO NETO(OAB: 107947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZA OLIVEIRA SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da resposta do PREVJUD, conforme ID. 4a1fcb2, para manifestação em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

YARA LUCIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0024400-09.1996.5.02.0044

RECLAMANTE	RAIMUNDO CARDOSO SOUZA
ADVOGADO	IVANILDA ALVES MOTTA(OAB: 103367/SP)
RECLAMADO	APARECIDA AYAKO YAWATA
RECLAMADO	JORGE YAWATA
RECLAMADO	HACHIRO YAWATA
RECLAMADO	YAWATA YA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CARDOSO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d8b7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALDIR WAGNER PARDI

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a resposta do ofício enviado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-84.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	NATHALIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDRE INAGAKI UTSUNOMIYA
PERITO	EDUARDO ALVES CANGERANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d0ad3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE REIS E SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante os cálculos atualizados pela Secretaria, e o pagamento efetivado pela executada, libere-se.

O reclamante fica ciente que, na ausência de cadastro junto ao sistema deste Tribunal, deverá apresentar nos autos petição com seus dados bancários.

Os valores serão creditados da seguinte forma:

Crédito líquido do (a) autor (a) R$23.391,00

Honorários advocatícios sucumbenciais R$2.418,64

Contribuição previdenciária pelo empregado R$795,43

HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO R$2.610,25

HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR R$1.913,74

Considerando-se que o valor disponível em conta é insuficiente para quitação integral da execução, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento complementar de R$ 3.471,44.

Em caso de não pagamento, ou ausência de garantia do juízo, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial conforme Ato GP/CR nº 02/2020.

Solicite-se a realização de bloqueio de valores via Sisbajud, bem como, consulta ao Renajud, Arisp, Infojud.

Ficando desde já autorizado o registro de indisponibilidade de bens da reclamada junto ao Cnib e inclusão do nome da reclamada no cadastro Serasajud.

Pessoas a serem abrangida pela medida:

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ: 02.879.250/0001-79.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-84.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	NATHALIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDRE INAGAKI UTSUNOMIYA
PERITO	EDUARDO ALVES CANGERANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA MARIA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d0ad3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE REIS E SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante os cálculos atualizados pela Secretaria, e o pagamento efetivado pela executada, libere-se.

O reclamante fica ciente que, na ausência de cadastro junto ao sistema deste Tribunal, deverá apresentar nos autos petição com seus dados bancários.

Os valores serão creditados da seguinte forma:

Crédito líquido do (a) autor (a) R$23.391,00

Honorários advocatícios sucumbenciais R$2.418,64

Contribuição previdenciária pelo empregado R$795,43

HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO R$2.610,25

HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR R$1.913,74

Considerando-se que o valor disponível em conta é insuficiente para quitação integral da execução, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento complementar de R$ 3.471,44.

Em caso de não pagamento, ou ausência de garantia do juízo, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial conforme Ato GP/CR nº 02/2020.

Solicite-se a realização de bloqueio de valores via Sisbajud, bem como, consulta ao Renajud, Arisp, Infojud.

Ficando desde já autorizado o registro de indisponibilidade de bens da reclamada junto ao Cnib e inclusão do nome da reclamada no cadastro Serasajud.

Pessoas a serem abrangida pela medida:

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ: 02.879.250/0001-79.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-86.2020.5.02.0044

RECLAMANTE	PAOLA CAROLINA TEOFILO OTONI
ADVOGADO	RICARDO RICARDES(OAB: 160416/SP)
RECLAMADO	MITSUE TANAKA
RECLAMADO	M. TANAKA
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA CAROLINA TEOFILO OTONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a37ec60 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUELI HAYASHI

SENTENÇA

Homologo o acordo noticiado em Id. 2ecd224, no importe de R$ 119.915,87 em 5 parcelas, com o vencimento da última parcela no dia 26/08/2024, para que produza seus regulares efeitos, observando-se quanto às parcelas os termos do art. 891 da CLT.

A reclamada deverá comprovar o pagamento das custas arbitradas em sentença até o dia 06/05/2024, sob pena de execução.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários até o dia 26/09/2024, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023.

Registre-se. Intimem-se.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.800,00, em até 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Em caso de inadimplemento, a ré será considerada citada e a execução se iniciará diretamente com a penhora.

Cumprido, ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-66.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	CINTIA REGINA ESTRADA SILVESTRE
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	MILENE MORSE FERNANDES LAMEIRAO CINTRA(OAB: 366697/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0429f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, preparo regular conforme ID 8457b04 e d49773d, processe-se.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-66.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	CINTIA REGINA ESTRADA SILVESTRE
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	MILENE MORSE FERNANDES LAMEIRAO CINTRA(OAB: 366697/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA REGINA ESTRADA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0429f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, preparo regular conforme ID 8457b04 e d49773d, processe-se.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017900-67.2009.5.02.0044

RECLAMANTE	JOSE BESERRA MANO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 69477/SP)
RECLAMADO	F T R ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	WALTER FARABOLINI JUNIOR
ADVOGADO	GLAUCY MARA DE FREITAS FELIPE(OAB: 112941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BESERRA MANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a491571 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a certidão juntada pelo (a) Oficial (a) de Justiça, tendo em vista que novamente enviei despacho com força de ofício por e-mail, conforme ID. 0900fc6.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

YARA LUCIA DA SILVA

DESPACHO

Aguarde-se a diligência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000642-36.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	MARCIA ADRIANA SANTOS SILVERIO
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA NABARRETE(OAB: 346931/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ADRIANA SANTOS SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95af93c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Recurso tempestivo. Depósito recursal realizado mediante Seguro Fiança, nos termos do art. 899, § 1º da CLT, custas comprovadas.

Processe-se em termos.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000642-36.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	MARCIA ADRIANA SANTOS SILVERIO
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA NABARRETE(OAB: 346931/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMA SERVICOS LTDA
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95af93c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Recurso tempestivo. Depósito recursal realizado mediante Seguro Fiança, nos termos do art. 899, § 1º da CLT, custas comprovadas.

Processe-se em termos.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-21.2018.5.02.0044

RECLAMANTE	SUELLEN MENDES ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA(OAB: 143956/SP)
RECLAMADO	ISTOE ONLINE LTDA - ME
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	CATIA ALZUGARAY
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	EDITORA TRES LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE DOMINGO CECILIO ALZUGARAY
RECLAMADO	GRUPO DE COMUNICACAO TRES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	ANA CARINA GOIS HOMA
ADVOGADO	CHRISTIANNI FAIOLI ROGERIO(OAB: 180048/SP)
RECLAMADO	ART & EDITORA JM LTDA
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
RECLAMADO	CARLOS DOMINGO ALZUGARAY

ADVOGADO	ANGELA BRAZ RODRIGUES(OAB: 245580/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 603fb6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o contido na petição de id. a0b92f0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SUELI HAYASHI

DESPACHO

Não obstante o prazo requerido pela reclamada, ante o lapso de tempo já decorrido, intime-a para prestar as informações requeridas pela autora, em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001641-86.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	GABRIEL ALMEIDA AMORIM DA COSTA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	RENATA TREVES SINHORETO CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	KATIA MOURA AUGUSTO(OAB: 198221/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA TREVES SINHORETO CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904ef84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes do Laudo Pericial apresentado, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001641-86.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	GABRIEL ALMEIDA AMORIM DA COSTA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	RENATA TREVES SINHORETO CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	KATIA MOURA AUGUSTO(OAB: 198221/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALMEIDA AMORIM DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904ef84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes do Laudo Pericial apresentado, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-54.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	DAMIANA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA
- PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea47f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes do Laudo Pericial apresentado, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-54.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	DAMIANA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	PORFIRIO FREITAS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea47f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes do Laudo Pericial apresentado, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0241800-66.2007.5.02.0044

RECLAMANTE	CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN
ADVOGADO	CHRISTIAN MARTINS(OAB: 234524/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO MARTINS(OAB: 152456/SP)
ADVOGADO	NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASILIO(OAB: 343565/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71549c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0241800-66.2007.5.02.0044

RECLAMANTE	CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN
ADVOGADO	CHRISTIAN MARTINS(OAB: 234524/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO MARTINS(OAB: 152456/SP)
ADVOGADO	NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASILIO(OAB: 343565/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71549c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000447-51.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	DDL CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	LDX CONSTRUCOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- TRISUL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe4eb49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, preparo regular, processe-se.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000447-51.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	TRISUL S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ROCHA TORQUETE CERQUEIRA(OAB: 248998/SP)
RECLAMADO	DDL CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	LDX CONSTRUCOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe4eb49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, preparo regular, processe-se.

A parte autora fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-19.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS BORGES GOUVEIA
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	EDUARDO ALVES CANGERANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS BORGES GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6072e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-19.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS BORGES GOUVEIA
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	EDUARDO ALVES CANGERANA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6072e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais, para manifestação em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000425-56.2024.5.02.0044

RECLAMANTE	GONZALO ANDRES LEVY IBARRA
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
RECLAMADO	BRASKEM S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GONZALO ANDRES LEVY IBARRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f75ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL ROBERTO PARDO

DESPACHO

Manifestação ID a9377db: Defiro apenas ao autor a participação em audiência por videoconferência, sendo que as demais partes, procuradores e testemunhas deverão comparecer de forma presencial. A ausência do reclamante implicará em arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar sua(s) defesa(s) e comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art.844, CLT.

A participação do reclamante em audiência será oportunizada por meio da **Plataforma Oficial de Videoconferência Zoom**, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, de 29 de dezembro de 2020, sendo que o mesmo terá acesso à sala de reunião virtual através das seguintes informações:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83684553930?pwd=QlI0K0o3Q09tR1ZUYmNYdkZ2LzJMUT09

ID da reunião: 836 8455 3930

Senha de acesso: 616578

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-48.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DIAS DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59de44d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, isento de preparo, processe-se.

A reclamada fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-48.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59de44d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Recurso tempestivo, isento de preparo, processe-se.

A reclamada fica intimada a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001845-33.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	BIANCA ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eebccf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso interposto, eis que tempestivo.

No que tange à ausência de preparo da parte, deverá ser observado o contido no § 7º do art. 99 do CPC e na OJ 269, item II da SDI-1 do TST.

A parte contrária fica intimada a apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001845-33.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	BIANCA ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALMEIDA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eebccf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA BRATFISCH SILVA

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso interposto, eis que tempestivo.

No que tange à ausência de preparo da parte, deverá ser observado o contido no § 7º do art. 99 do CPC e na OJ 269, item II da SDI-1 do TST.

A parte contrária fica intimada a apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-07.2021.5.02.0044

RECLAMANTE	ANDRE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA MARCOLIN(OAB: 380299/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DONIZETI MARTINS 19522596817
ADVOGADO	PATRICIA EDWIRGES MARTINS(OAB: 336804/SP)
RECLAMADO	MONICA VELLASQUES MARTINS
RECLAMADO	ALFA PLANEJADOS EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA EDWIRGES MARTINS(OAB: 336804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfaa216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação à suscitada MONICA VELLASQUES MARTINS. Prossiga-se a execução em face desta.

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000517-05.2022.5.02.0044

RECLAMANTE	DANILO PEREIRA FELIX
ADVOGADO	JEFERSON NASCIMENTO BARROS(OAB: 349268/SP)
RECLAMADO	FORMULA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	TAYNARA DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PEREIRA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20d0218 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, julgo procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação à suscitada TAYNARA DA SILVA COSTA. Prossiga-se a execução em face desta.

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002181-40.2012.5.02.0044

RECLAMANTE	OLIVIO ALVES FILHO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA(OAB: 84994/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do alvará (id 81dbc0c) para levantamento de depósito recursal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS LUCIANO BARBOSA AGRA

Servidor

Processo Nº ExCCP-1000277-21.2019.5.02.0044

EXEQUENTE	PATRICIA SOUZA MORAIS
ADVOGADO	FLAVIA VIEIRA LEAL(OAB: 229231/SP)
EXECUTADO	ROBERTO SIVIERO
EXECUTADO	TMI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GETE - GERENCIADORA DE TERRAS DE SANTANA DO PARNAIBA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SOUZA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b2cff9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o e-mail enviado, conforme ID. 8c96ddb.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA LUCIA DA SILVA

DESPACHO

Aguarde-se a diligência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0224100-58.1999.5.02.0044

RECLAMANTE	MARIO DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOSE MAURO SOARES
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
RECLAMANTE	RUTH NEIDE ASSENCIO BONJORNO DA SILVA
RECLAMANTE	OTAVIO FERREIRA DE MENDONCA
RECLAMANTE	LEILA CONTRO MENDES
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DAVID RIBEIRO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES PONCE
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	MARIA ANTONIETA BALISTA GRECCHI PIZZI
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	JOAO ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	DORA BARBOSA DEFENDE
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)

RECLAMANTE	MARIA INES EGIDE
RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
RECLAMANTE	PEDRO CANDIDO GONCALVES
RECLAMANTE	GISLENE MARIA DA SILVA GAVA
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMANTE	MARIA JOSE SALES DOMICIANO
RECLAMANTE	JOEL GUIMARAES
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
ADVOGADO	MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE(OAB: 160319/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA CORNACHIONI(OAB: 22022/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA
- ANTONIO RODRIGUES PONCE
- DORA BARBOSA DEFENDE
- GISLENE MARIA DA SILVA GAVA
- JOAO ROBERTO GUIMARAES
- JOEL GUIMARAES
- JOSE MAURO SOARES
- LEILA CONTRO MENDES
- MARIA ANTONIETA BALISTA GRECCHI PIZZI
- MARIA APARECIDA DAVID RIBEIRO BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8528826 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA TOYOSHIMA

DESPACHO

Recebo a manifestação id. 451ec6a como mera petição, eis que não se trata de omissão a ser sanada na sentença id. 8737774. E, da análise do feito, verifico que está pendendo o processamento dos embargos a execução opostos pela reclamada (id. 31bb914). Assim, intime-se os exequentes para apresentarem resposta, em 5 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001607-14.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	GRAZIELA DA SILVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
RECLAMADO	IVANILDE VIANA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA DA SILVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRAZIELA DA SILVEIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALDIR WAGNER PARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0148900-69.2004.5.02.0044

RECLAMANTE	TANIA BEZERRA JACINTO
ADVOGADO	Renata Cristina de Rezende Giacometti(OAB: 224310/SP)
RECLAMADO	MALULY JR. SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP
RECLAMADO	ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI
ADVOGADO	SILVANA SALAZAR ARANIBAR(OAB: 323806/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA BEZERRA JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TANIA BEZERRA JACINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALDIR WAGNER PARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001725-29.2019.5.02.0044

RECLAMANTE	CRISTIANO DE SOUZA ROCHA SILVEIRA
ADVOGADO	EMERSON DE SOUSA BATISTA(OAB: 360194/SP)
RECLAMADO	SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	ISMAR ALVES DA SILVA(OAB: 341278/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE SOUZA ROCHA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a34a4d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WALDIR WAGNER PARDI

DESPACHO

Suspenda-se o feito e aguarde-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028300-77.2008.5.02.0044

RECLAMANTE	ANTONIO DA PAIXAO SANTOS
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
ADVOGADO	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES(OAB: 81439/SP)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE(OAB: 188412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA PAIXAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c00582 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WALDIR WAGNER PARDI

DESPACHO

Considerando que as pesquisas disponibilizadas via convênio (Bacen, Renajud, Arisp, Infojud, CCS) já foram realizadas, intime-se o reclamante para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Ressalta-se que, conforme art. 878 da CLT, cabe ao exequente impulsionar a execução. Portanto, e ante as diligências já realizadas por este juízo, não havendo o devido cumprimento pelo reclamante iniciará o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001177-09.2016.5.02.0044

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES RAMOS
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
RECLAMADO	CABELEREIROS MARILU LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES ROSA MARTINS CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO MARTINS CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	THAIS EUGENIA ROSA MARTINS CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS MARTINS CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA APARECIDA CARDOSO CARRILLO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MORAES CARRILLO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO MARTINS CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIA ROSA MARTINS CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LIGIA FREIRE CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608d7b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista que houve o encerramento da data do SISBAJUD repetição.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

YARA LUCIA DA SILVA

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamante para manifestação em 5 dias das respostas do SISBAJUD repetição.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO MOTOMURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000488-81.2024.5.02.0044

REQUERENTE	DALMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº**4d97504**), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS LUCIANO BARBOSA AGRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000611-16.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	ELIANA CALIXTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFTYS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOFTYS BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para regularizar o cadastro do seu patrono junto ao SISCONDJ para liberação dos Honorários advocatícios sucumbenciais, bem como para indicar os dados bancários para liberação do saldo remanescente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCUS LUCIANO BARBOSA AGRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000121-57.2024.5.02.0044

RECLAMANTE	ARMANDO DIAS NETO

ADVOGADO	AMINAEL BATISTA DA SILVA(OAB: 322110/SP)
RECLAMADO	JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	CGS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS(OAB: 383836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DIAS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 26 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho RICARDO MOTOMURA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000121-57.2024.5.02.0044, supramencionada.

Às 10:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante ARMANDO DIAS NETO e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada CGS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) MARCELO RUFINO DE SOUZA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS, OAB 383836/SP.

Presente a parte reclamada JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA COSTA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) YASMIN SCARABELLO SOUTO CUSTODIO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, OAB 235387/SP.

Conciliação prejudicada.

ARQUIVAMENTO: Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, tendo sido apregoado por três vezes pelo juízo, sendo o último pregão às 10:20 horas, determino o ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Custas no importe de R$2.968,55, calculadas sobre o valor deR$148.427,51atribuído à causa, pela parte autora, nos termos do §2º do art 844 da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

Cientes as reclamadas. Audiência encerrada às 10:21. Nada mais.

RICARDO MOTOMURA

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *RAFAEL ROBERTO PARDO*, *Secretário(a) de Audiência.*

Segurança e saúde

no trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL ROBERTO PARDO

Servidor

45ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1000073-95.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	DELBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA CARDOSO BETTONI(OAB: 264161/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HORGOS(OAB: 354224/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), 1000073-95.2024.5.02.0045 apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DELBER DE OLIVEIRA contra o RECLAMADO: ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1), **INTIMA** o(a) RECLAMADO: ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

a tomar ciência da Sentença e liquidação incorporada na Sentença nos autos supra (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040411252140900000342022409?instancia=1 e https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041915401711300000344488622?instancia=1), disponível no PJe-JT. O referido documento poderá ser acessado pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br).**
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002613-27.2010.5.02.0045

RECLAMANTE	DIELLE DE ARAUJO MELO
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	COSEJES- SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	RAQUEL MARTINS TAVORA
RECLAMADO	RAIMUNDO CAETANO ROCHA NETO
RECLAMADO	MARIA ANDREA BEZERRA PINHO

Intimado(s)/Citado(s):
- RAQUEL MARTINS TAVORA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca do Processo PJe nº **0002613-27.2010.5.02.0045**, apresentada por DIELLE DE ARAUJO MELO contra COSEJES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP e outros (3), cita RAQUEL MARTINS TAVORA, para, querendo, apresentar manifestação acerca da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, conforme art. 135 do CPC. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CRISTINA HARUMI ABE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001617-55.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	CAMILA RAMOS ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	JUSSI INTENTION MARKETING LTDA.
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- JUSSI INTENTION MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), 1001617-55.2023.5.02.0045 apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CAMILA RAMOS ARAUJO contra o RECLAMADO: JUSSI INTENTION MARKETING LTDA., **INTIMA** o(a) RECLAMADO: JUSSI INTENTION MARKETING LTDA. a tomar ciência da Setença proferida nos autos supra (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24033023345207100000341294922?instancia=1 e https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041510333719600000343521605?instancia=1), disponível no PJe-JT. O referido documento poderá ser acessado pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br).**
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RTOrd-0002389-16.2015.5.02.0045

Processo Nº RTOrd-02389/2015-045-02-00.0

Autor	Elielton Santos da Paixão
Advogado	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
Réu	Icomon Tecnologia LTDA
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
Réu	Telefônica Brasil S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- Elielton Santos da Paixão
- Icomon Tecnologia LTDA

- Telefônica Brasil S/A

Para Todas as Partes
Edital 11/2024
JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-0001842-10.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSE ODERIVALDO COSTA LIMA
ADVOGADO	HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 201581/SP)
ADVOGADO	JONATAS RODRIGO CARDOSO(OAB: 211488/SP)
RECLAMADO	PROVISE SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
RECLAMADO	ALBERTO KHZOUZ
RECLAMADO	MULTIPLE PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	CLAUDIA LOPES DE SALLES SCHMIDT DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LOPES DE SALLES SCHMIDT DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca do Processo PJe nº **0001842-10.2014.5.02.0045**, apresentada por JOSE ODERIVALDO COSTA LIMA contra PROVISE SEGURANCA ESPECIAL LTDA. e outros (3), cita CLAUDIA LOPES DE SALLES SCHMIDT DE ARAUJO, para, querendo, apresentar manifestação acerca da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, conforme art. 135 do CPC. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA HARUMI ABE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000062-66.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	MILENA OLIVEIRA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	PRINCIPAL PROMOTORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCIPAL PROMOTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca do Processo PJe nº **1000062-66.2024.5.02.0045**, apresentada por MILENA OLIVEIRA FERREIRA SILVA contra PRINCIPAL PROMOTORA LTDA - ME, cita PRINCIPAL PROMOTORA LTDA - ME, para que tome ciência da Audiência de Una (rito sumaríssimo): 15/07/2024 10:30. A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiência da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, no endereço Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT. As partes deverão comparecer à próxima audiência para prestar depoimentos, sob as penas do art. 844 da CLT. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA FERREIRA ALONSO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001818-47.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 416276/SP)
ADVOGADO	CAMILA DIAS ALARCON(OAB: 446986/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad131be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Sérgio Cremaschi Sampaio (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001818-47.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 416276/SP)
ADVOGADO	CAMILA DIAS ALARCON(OAB: 446986/SP)
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad131be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Sérgio Cremaschi Sampaio (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000989-03.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	ANDRESSA SOARES FERREIRA PATEZ
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS BARROSO(OAB: 463094/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI(OAB: 295701/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI(OAB: 295701/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SOARES FERREIRA PATEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRESSA SOARES FERREIRA PATEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da juntada do PPP emitido pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001501-49.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	WILLIAM BORGES CAMILO
ADVOGADO	SHEILA JIATTI(OAB: 187923/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB: 40919/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado da emissão do alvará por esta Secretaria, encaminhado à (o) magistrada (o) para **assinatura eletrônica**.

A liberação dos valores ocorrerá diretamente na conta corrente/poupança indicada pelo beneficiário, junto ao sítio do E. TRT, ou a conta indicada nos autos, e somente após a assinatura do magistrado.

Incumbe ao patrono do beneficiário o acompanhamento junto à sua conta corrente/poupança, quanto à disponibilização dos valores, uma vez que o sistema Siscondj não permite a trasladação do alvará assinado para o PJE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001548-23.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JANAINA JARDIM DE JESUS
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)

RECLAMADO	CAPELA DA PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA JARDIM DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b54554a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, decido, na forma da fundamentação acima, afastar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **JANAINA JARDIM DE JESUS** (NOME SOCIAL **KAIO ERIKE JARDIM DE JESUS**) contra CAPELA DA PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS S.A., rejeitando todos os pedidos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 7.607,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas de recolhimento, haja vista a concessão ao reclamante do benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da reclamada em 5% do valor atribuído à causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, *caput* e §4º, da CLT.

Arquivem-se após o trânsito em julgado. Intimem-se. **Nada mais.**

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001548-23.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JANAINA JARDIM DE JESUS
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
RECLAMADO	CAPELA DA PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPELA DA PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b54554a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO, decido, na forma da fundamentação acima, afastar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a ação proposta por **JANAINA JARDIM DE JESUS** (NOME SOCIAL **KAIO ERIKE JARDIM DE JESUS**) contra CAPELA DA PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS S.A., rejeitando todos os pedidos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 7.607,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas de recolhimento, haja vista a concessão ao reclamante do benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da reclamada em 5% do valor atribuído à causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, *caput* e §4º, da CLT.

Arquivem-se após o trânsito em julgado. Intimem-se. **Nada mais.**

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000315-54.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	KAUEHENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	A. B. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	SAMUEL ROSOLEM MARQUES(OAB: 369789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUEHENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fba0163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isto, resolve a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP afastar

as preliminares de justiça gratuita e carência de ação e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidosformulados pelo reclamante na petição inicial,na forma da fundamentação.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita postulados pelo reclamante, vez que presente a situação de miserabilidade jurídica, conforme declarado perante este juízo, não tendo este como litigar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
Arbitro os honorários advocatícios no importe 05% (cinco por cento) do valor da causa, que deverão ser pagos pelo reclamante e dividido entre as reclamadas, conforme disposto no artigo 791-A, parágrafos 3º e 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.
Contudo,ante a decisão proferida pelo E. STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº5766, os honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita terão a suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos da publicação da presente sentença, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica.
Custas pelo reclamante, no valor de R$783,48, equivalente a 2% do valor dado à causa, R$39.173,97, das quais ficará isento, nos termos do artigo 790-A.
Intimem-se as partes litigantes.
CUMPRA-SE

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000315-54.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	KAUEHENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	A. B. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	SAMUEL ROSOLEM MARQUES(OAB: 369789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. B. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fba0163 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isto, resolve a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP afastar as preliminares de justiça gratuita e carência de ação e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidosformulados pelo reclamante na petição inicial,na forma da fundamentação.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita postulados pelo reclamante, vez que presente a situação de miserabilidade jurídica, conforme declarado perante este juízo, não tendo este como litigar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
Arbitro os honorários advocatícios no importe 05% (cinco por cento) do valor da causa, que deverão ser pagos pelo reclamante e dividido entre as reclamadas, conforme disposto no artigo 791-A, parágrafos 3º e 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/17.
Contudo,ante a decisão proferida pelo E. STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº5766, os honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita terão a suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos da publicação da presente sentença, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica.
Custas pelo reclamante, no valor de R$783,48, equivalente a 2% do valor dado à causa, R$39.173,97, das quais ficará isento, nos termos do artigo 790-A.
Intimem-se as partes litigantes.
CUMPRA-SE

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0066300-80.2007.5.02.0045

RECLAMANTE	EDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECLAMADO	ANAMARIA LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	GERALDO CATARINO VALERIANO
RECLAMADO	EMILIA MOSCARDI VALERIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea769a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 28bdda0:

Dê-se ciência ao exequente do retorno do mandado de penhora de imóvel, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução. Inerte, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos para posterior declaração de prescrição intercorrente e extinção da execução, nos termos do artigo 878 c/c artigo 11 - A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000073-95.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	DELBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA CARDOSO BETTONI(OAB: 264161/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HORGOS(OAB: 354224/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELBER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 717c223 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pel aparte autora encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-93.2011.5.02.0045

RECLAMANTE	ERICA RIBEIRO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	LIVIER'S CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE VANIO OLIVEIRA LEITE
RECLAMADO	DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRANCISCA EUNICE OLIVEIRA
RECLAMADO	RAIMUNDA ROSELIRA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CELEDONIO(OAB: 18628/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA ROSELIRA DE OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2365313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 11/02/2020 e 06/09/2021, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, liberem-se ao exequente os valores constrito disponíveis nos autos, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, devendo o exequente

orientar meios para prosseguimento, em 30 dias. Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000149-93.2011.5.02.0045

RECLAMANTE	ERICA RIBEIRO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	LIVIER'S CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE VANIO OLIVEIRA LEITE
RECLAMADO	DJALMIRA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRANCISCA EUNICE OLIVEIRA
RECLAMADO	RAIMUNDA ROSELIRA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CELEDONIO(OAB: 18628/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2365313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 11/02/2020 e 06/09/2021, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, liberem-se ao exequente os valores constrito disponíveis nos autos, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, devendo o exequente orientar meios para prosseguimento, em 30 dias. Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000929-28.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	LETICIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível de Cubatão

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PEREIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0988a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 28/11/2020, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, libere-se o numerário constrito, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, sobrestando-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000929-28.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	LETICIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível de Cubatão

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0988a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 28/11/2020, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, libere-se o numerário constrito, por alvará. Ficam mantidas as cominações anteriores, sobrestando-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002067-98.2012.5.02.0045

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA SILVEIRA NOGA(OAB: 274367/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26faab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. 700d5c2. Mantenho o despacho de Id. 653a057, por seus próprios fundamentos.

Outrossim, após o despacho de Id. fad0d71, a 2ª reclamada se manifestou nestes autos em duas oportunidades, nada dizendo, contudo, sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, restando portanto, preclusa a oportunidade para a impugnação respectiva.

Encaminhem-se os autos ao Calculista da Secretaria desta Vara para verificação da conta apresentada. Após, voltem à conclusão para homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002031-27.2010.5.02.0045

RECLAMANTE	Dircy Spavieri da Fonseca Felicio
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cc4443 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Ciência ao autor da manifestação da reclamada, devendo no prazo de 05 dias, em caso de confirmação, regularizar o polo ativo da demanda juntando, além de nova representação, declaração de dependentes do autor.

No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, quando será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002067-98.2012.5.02.0045

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA SILVEIRA NOGA(OAB: 274367/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c26faab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. 700d5c2. Mantenho o despacho de Id. 653a057, por seus próprios fundamentos.

Outrossim, após o despacho de Id. fad0d71, a 2ª reclamada se manifestou nestes autos em duas oportunidades, nada dizendo, contudo, sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, restando portanto, preclusa a oportunidade para a impugnação respectiva.

Encaminhem-se os autos ao Calculista da Secretaria desta Vara para verificação da conta apresentada. Após, voltem à conclusão para homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002031-27.2010.5.02.0045

RECLAMANTE	Dircy Spavieri da Fonseca Felicio
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- Dircy Spavieri da Fonseca Felicio

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cc4443 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Ciência ao autor da manifestação da reclamada, devendo no prazo de 05 dias, em caso de confirmação, regularizar o polo ativo da

demanda juntando, além de nova representação, declaração de dependentes do autor.

No silêncio, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, quando será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-86.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTHON ROCHA ASSIS(OAB: 293706/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ca088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. bcdb649, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. 695fbf3, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 400,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados. Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 966,97 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 19,33.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-86.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO	WEVERTHON ROCHA ASSIS(OAB: 293706/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ca088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. bcdb649, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. 695fbf3, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 400,00,

a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados. Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 966,97 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 19,33.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000099-30.2023.5.02.0045

REQUERENTE	KELLY CRISTINA CARDOSO DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO FIBRA SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO FIBRA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c85c3b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela ré, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$44,26 pela embargante, a serem incluídas na condenação (art. 789-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000099-30.2023.5.02.0045

REQUERENTE	KELLY CRISTINA CARDOSO DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO FIBRA SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA CARDOSO DE MELO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c85c3b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela ré, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$44,26 pela embargante, a serem incluídas na condenação (art. 789-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002461-42.2011.5.02.0045

RECLAMANTE	WILSON CAMILO DE ARAUJO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	LUCIMAR RUSSO VILELA(OAB: 101280/SP)
ADVOGADO	NEWTON BORALI(OAB: 53466/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CAMILO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4cf5ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação à sentença de liquidação autoral, bem como julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela ré, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$44,26 pela embargante, isenta do recolhimento nos termos da Lei (art. 790 -A, da CLT).

Intimem-se as partes. Após tornem os autos ao perito, para readequações ao laudo no prazo de 10 dias.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000119-84.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO(OAB: 275418/SP)
RECLAMADO	MARINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA(OAB: 126088/RJ)
ADVOGADO	LUCILENE JACINTO DA SILVA(OAB: 309671/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA GOMES(OAB: 26445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8005ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Para que se evite alegação futura de eventual nulidade de representação, defiro o pedido da inventariante de realizaão de audiência telepresencial/virtual.

Providencie a Secretaria da Vara a redesignação da audiência e a certidão com os dados de acesso para as partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000119-84.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO(OAB: 275418/SP)
RECLAMADO	MARINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA(OAB: 126088/RJ)
ADVOGADO	LUCILENE JACINTO DA SILVA(OAB: 309671/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA GOMES(OAB: 26445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8005ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Para que se evite alegação futura de eventual nulidade de representação, defiro o pedido da inventariante de realizaão de audiência telepresencial/virtual.

Providencie a Secretaria da Vara a redesignação da audiência e a certidão com os dados de acesso para as partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000556-33.2021.5.02.0045

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	BAR E LANCHES GUSTAVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a parte autora o recolhimentos das custas processuais fixadas em sentença, em 30 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0074300-40.2005.5.02.0045

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b28c03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 4bce4bc:

Dê-se ciência ao exequente da resposta de B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução. Inerte, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos para posterior declaração de prescrição intercorrente e extinção da execução, nos

termos do artigo 878 c/c artigo 11 - A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000675-96.2018.5.02.0045

RECLAMANTE	VANILSON FERREIRA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	LUIZ MENDES
RECLAMADO	COMPASS SERVICE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIA CLAUDIA DOS SANTOS GRANADOS(OAB: 389382/SP)
ADVOGADO	LAIZA SANCHEZ SOUZA AGLIO(OAB: 236849/SP)
ADVOGADO	DIRSON DONIZETI MARIA(OAB: 276205/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	JULIANA ROCCO NUNES(OAB: 378477/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON FERREIRA DOS SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ff1acf proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

Prossiga-se conforme ID e5bfd00.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001583-15.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	ELIZEU CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RECLAMADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU CELESTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d37a45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA HARUMI ABE

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ofício da Vara do Trabalho de Lins/ SP solicitando a remoção de restrições que recaem sobre o veículo Motocicleta marca Honda, modelo NXR150 Bros ES, ano /modelo 2013/2014, placa EWC6415, em razão de ter sido arrematado nos autos do processo CartPrecCiv 0010690-35.2015.5.15.0062.

Atenda-se o ofício conforme requerido, junto ao convênio Renajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001045-07.2020.5.02.0045

RECLAMANTE	ANTONIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS(OAB: 327569/SP)
RECLAMADO	ROMA CARGO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ZANELLA(OAB: 18320/RS)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ
TESTEMUNHA	JOELITO DA CONCEIÇÃO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LAURINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5450b9b proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para que proceda à manifestação acerca dos cálculos apresentados pela parte reclamada, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Permanecendo divergência entre os valores apresentados pelas partes, será nomeado perito contábil e os respectivos **honorários serão suportados pela parte que deu causa à perícia.**

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001173-22.2023.5.02.0045

DEPRECANTE	AFCF
DEPRECADO	COMPANHIA BOTAFOGO
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
DEPRECADO	BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EVENTIM BRASIL SAO PAULO SISTEMAS E SERVICOS DE INGRESSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
- COMPANHIA BOTAFOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd2623 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 9ddc7d1:

Expeça-se mandado conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-46.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GERUSA TAISSA CERQUEIRA COELHO
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)
RECLAMADO	EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	JOAO CARLOS HARGER JUNIOR(OAB: 29753/SC)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7fdc73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Carlos Eduardo Lima da Silva (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no

prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-46.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GERUSA TAISSA CERQUEIRA COELHO
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)
RECLAMADO	EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	JOAO CARLOS HARGER JUNIOR(OAB: 29753/SC)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUSA TAISSA CERQUEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7fdc73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Carlos Eduardo Lima da Silva (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000413-73.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO PACHECO
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8444cbe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000413-73.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO PACHECO
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8444cbe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000413-73.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO PACHECO
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8444cbe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001343-28.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	BEATRIZ BIRELLO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO AVELAR DE SOUZA DANTAS VALE(OAB: 328431/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ BIRELLO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcc536c proferido nos autos.

Nada o que deferir, ficando a decisão mantida por seus próprios fundamentos ante se tratar de prazo de natureza preclusiva.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001343-28.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	BEATRIZ BIRELLO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO AVELAR DE SOUZA DANTAS VALE(OAB: 328431/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcc536c proferido nos autos.

Nada o que deferir, ficando a decisão mantida por seus próprios fundamentos ante se tratar de prazo de natureza preclusiva.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000119-84.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO(OAB: 275418/SP)
RECLAMADO	MARINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA(OAB: 126088/RJ)
ADVOGADO	LUCILENE JACINTO DA SILVA(OAB: 309671/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA GOMES(OAB: 26445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALDA BRITO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da redesignação da audiência para o dia 14/05/2024 às 12h40min.

A audiência ocorrerá integralmente POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Dados de acesso:

Secretária da 45ª VT/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000119-84.2024.5.02.0045

Hora: 14 mai. 2024 12:40 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81123124204?pwd=S1JISWdWa20wc2dhMGVkSUhGbUIrZz09

ID da reunião: 811 2312 4204

Senha de acesso: 766544

Saliente-se que as testemunhas que forem prestar depoimento por videoconferência não poderão estar presentes no mesmo local que as partes e advogados, entendendo-se para tanto o mesmo prédio físico, ante a necessidade legal de incomunicabilidade das mesmas e, se assim procederem, não serão ouvidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IZABELLA GUEDES ALCOFORADO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000119-84.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALDA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO(OAB: 275418/SP)
RECLAMADO	MARINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA(OAB: 126088/RJ)
ADVOGADO	LUCILENE JACINTO DA SILVA(OAB: 309671/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ROCHA GOMES(OAB: 26445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARINE BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da redesignação da audiência para o dia 14/05/2024 às 12h40min.

A audiência ocorrerá integralmente POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Dados de acesso:

Secretária da 45ª VT/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000119-84.2024.5.02.0045

Hora: 14 mai. 2024 12:40 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81123124204?pwd=S1JISWdWa20wc2dhMGVkSUhGbUIrZz09

ID da reunião: 811 2312 4204

Senha de acesso: 766544

Saliente-se que as testemunhas que forem prestar depoimento por videoconferência não poderão estar presentes no mesmo local que as partes e advogados, entendendo-se para tanto o mesmo prédio físico, ante a necessidade legal de incomunicabilidade das mesmas e, se assim procederem, não serão ouvidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IZABELLA GUEDES ALCOFORADO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001708-48.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JORGE DAYAN DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA FLORENCIO(OAB: 320315/SP)
RECLAMADO	ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DAYAN DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE DAYAN DOS SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001708-48.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JORGE DAYAN DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA FLORENCIO(OAB: 320315/SP)
RECLAMADO	ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000718-91.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	CAROLINE PEIXOTO GUEDES HUMPHREYS
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
ADVOGADO	CAIO LIMA BARROS(OAB: 448505/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PEIXOTO GUEDES HUMPHREYS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4edc4e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). John Hiroshi Iano (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000718-91.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	CAROLINE PEIXOTO GUEDES HUMPHREYS
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
ADVOGADO	CAIO LIMA BARROS(OAB: 448505/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4edc4e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do

C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). John Hiroshi Iano (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0264600-95.2001.5.02.0045

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)
RECLAMADO	QUINTANA E FILHOS SC LTDA ME
RECLAMADO	LUIZ PAULO CUNHA QUINTANA
RECLAMADO	TIAGO LUIZ QUINTANA
RECLAMADO	DIEGO HENRIQUE QUINTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado da pesquisa Sniper, devendo indicar outros meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CRISTINA HARUMI ABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	FILIPE VAGNER DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
ADVOGADO	DAIANA RODRIGUES MARINHO(OAB: 440710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LOPES MENDES(OAB: 195516/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA AMIRABILE MACEDO MONTEIRO(OAB: 370861/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE VAGNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5db6bcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO,conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, negando-lhes provimento.

Condeno a embargante ao pagamento de multa de 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, por julgar protelatórios os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	FILIPE VAGNER DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)

ADVOGADO	DAIANA RODRIGUES MARINHO(OAB: 440710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LOPES MENDES(OAB: 195516/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA AMIRABILE MACEDO MONTEIRO(OAB: 370861/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5db6bcb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO,conheço os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, negando-lhes provimento.

Condeno a embargante ao pagamento de multa de 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, por julgar protelatórios os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000502-62.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	J.M.D.
ADVOGADO	REBECA RIANO SIQUEIRA BUZAIN(OAB: 68744/GO)
RECLAMADO	S.D.B.C.S.
RECLAMADO	F.A.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 75d7025.

Processo Nº ATOrd-0145200-82.2004.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSE ARTEIRO PAIVA FARIAS
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA(OAB: 54144/SP)
ADVOGADO	LEONISA MARQUEZINI ANDRE(OAB: 111889/SP)
RECLAMADO	OSMAR JOSE DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	OSMAR JOSE DE SOUZA
RECLAMADO	FERNANDO MENDES DIAS
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VENCESLAU
RECLAMADO	JAIR DA RESSURREICAO PAULA
RECLAMADO	ITAIM DIVERSOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ROSILENE DE ANDRADE MARIANO(OAB: 92930/SP)
RECLAMADO	J . P . IMPERADOR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSILENE DE ANDRADE MARIANO(OAB: 92930/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARTEIRO PAIVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f689b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id e8a60a4:

Expeça-se mandado para realização do convênio Infojud, na modalidade Dimob em nome dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0137800-41.2009.5.02.0045

RECLAMANTE	VANUSIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS(OAB: 287515/SP)
RECLAMADO	PP PELUCIAS PROMOCIONAIS EIRELI
RECLAMADO	ALEXANDRE NOVAES DIAS
RECLAMADO	NOVAES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	SUELI MINETTO SILVA
RECLAMADO	JOAQUIM CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSIA ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad440c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Considerando que o banco de dados de imóveis junto ao SREI - Sistema Eletrônico de Imóveis se vale do mesmo banco de dados do sistema disponibilizado pela ARISP, cuja pesquisa já fora realizada nos autos, reputo despicienda a providência, porquanto inexiste por ora, convênio firmado com o TRT que viabilize tal consulta.

Prossiga-se com a pesquisa de declarações em nome dos executados dos últimos três anos, nos módulos ora requeridos por meio de pesquisa no convênio INFOJUD. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente, para que indique outros meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0092000-20.1991.5.02.0045

RECLAMANTE	OTAVIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	MARIALVA DE SOUZA SILVA
RECLAMADO	EXPERT CONSULTORES COMERCIAL LIMITADA
RECLAMADO	DANIEL ACHILLE DELAPLACE
RECLAMADO	ALFA DELTA ASSOCIADOS S C LTDA
RECLAMADO	ANA MARIA CRISTINA JOVANOVITH DELAPLACE

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO AUGUSTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 668bbd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Com o objetivo de dar cumprimento ao deferido em id. 5952762, determino que o reclamante apresente planilha de atualização contendo o débito atualizado, deduzindo inclusive as importâncias já recebidas mediante expedição de alvará (s).

Para tanto, concedo o prazo de 5 dias.

Cumprido, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial a ser cumprido pelo GAEPP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000920-34.2023.5.02.0045

REQUERENTE	LUIZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
REQUERIDO	SILVA'S CENTRAL DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA'S CENTRAL DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605a03b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. cfecf3f. Defiro a dilação requerida pelo prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000470-57.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	NATASHA XAVIER ELEGANCIA
ADVOGADO	TALITA MONIQUE SOARES(OAB: 463837/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES SHANES LTDA
RECLAMADO	SHANES MODAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA XAVIER ELEGANCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56009c6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

A parte autora optou pela tramitação do processo pelo **Juízo 100% Digital**, podendo a(s) reclamada(s) opor-se à tramitação do processo pelo Juízo 100% no prazo de 5 (cinco) dias a contar da citação, na forma do art. 3º, §1º, da Resolução 345/2020 do CNJ, sob pena de reconhecer-se a concordância tácita com tal forma de tramitação processual.

A despeito da tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital, **a audiência será realizada na modalidade presencial**, o que não descaracteriza a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital, conforme prevê o art. 1º, §2º, da supracitada Resolução.

Cabe destacar que no Processo do Trabalho a prova oral, principalmente a testemunhal, se sobressai em relevância, diante do Princípio da Primazia da Realidade. **No entender desta magistrada**, a colheita da prova oral por videoconferência tem impactado negativamente na oitiva de partes e testemunhas, pois o contato presencial com os participantes da audiência permite uma avaliação mais completa da prova, que não se revela somente na fala, mas também na observação de outros parâmetros comportamentais que impactam na análise da veracidade dos depoimentos prestados.

Não fosse isso, as audiências telepresenciais, por experiência, têm causado o aumento da duração das audiências, o que se mostra contraproducente ao Juízo.

Por fim, destaco que o Juízo 100% Digital surgiu no intuito de ampliar o acesso à Justiça. Portanto, **casos pontuais** de impossibilidade física de comparecimento das partes e testemunhas às audiências da 45ª Vara do Trabalho conduzidas por esta magistrada serão analisados pontualmente, mediante comprovação e requerimento fundamentado.

Feitas tais considerações, recebo a inicial e designo audiência UNA-RS para 07/05/2024 às 09h30min.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Atente-se a reclamada que a defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme art. 844, da CLT.

Cite-se a(s) reclamada(s).

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000920-34.2023.5.02.0045

REQUERENTE	LUIZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
REQUERIDO	SILVA'S CENTRAL DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605a03b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. cfecf3f. Defiro a dilação requerida pelo prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0308000-38.1996.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
RECLAMADO	LUIZA BORDINI MOYA
RECLAMADO	RAIZES CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	TERESA DE OLIVEIRA MOYA
TERCEIRO INTERESSADO	TERESINHA SIQUEIRA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20c225e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 19/10/2021, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, libere-se ao exequente o numerário constrito no Id 6dad655, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, sobrestando-se o feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001604-56.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JULIANA REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA(OAB: 422183/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6989f proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

Considerando que eventual acolhimento dos Embargos poderá provocar efeito modificativo na Sentença, e em homenagem aos princípios do contraditório substancial e da ampla defesa, bem como da não surpresa e, ainda, em consonância com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal e o artigo 9º do CPC, observe-se a parte final do artigo 897-A, §2º, da CLT, intimando-se o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001604-56.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	JULIANA REGINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA(OAB: 422183/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6989f proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

Considerando que eventual acolhimento dos Embargos poderá provocar efeito modificativo na Sentença, e em homenagem aos princípios do contraditório substancial e da ampla defesa, bem como da não surpresa e, ainda, em consonância com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal e o artigo 9º do CPC, observe-se a parte final do artigo 897-A, §2º, da CLT, intimando-se o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182400-21.2007.5.02.0045

RECLAMANTE	EDILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL CRUZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b4111 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. A diligência pode ser feito por meio virtual, não necessariamente presencial. É de interesse o autor o pronto cumprimento da solicitação do Juízo, sendo cumprida pelo autor ou seu representante, não há necessidade de aguardar o vencimento de prazo em Secretaria ou nova determinação Judicial, sendo dado poder ao próprio interessado de acompanhar o pedido.

Processe-se a Manifestação como Agravo de Petição, como requerido.

Decorrido o prazo legal, ao E. TRT.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000088-11.2017.5.02.0045

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA DANIEL
ADVOGADO	MARLI DO CARMO SILVA AMORIM(OAB: 341318/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
RECLAMADO	JOSE ADELVAM COSTA MONTEIRO
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA MONTEIRO CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fe31eb

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 22/10/2019, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, libere-se ao exequente o numerário constrito no Id 50ca79a, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, sobrestando-se o feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182400-21.2007.5.02.0045

RECLAMANTE	EDILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL CRUZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL CRUZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b4111 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. A diligência pode ser feito por meio virtual, não necessariamente presencial. É de interesse o autor o pronto cumprimento da solicitação do Juízo, sendo cumprida pelo autor ou seu representante, não há necessidade de aguardar o vencimento de prazo em Secretaria ou nova determinação Judicial, sendo dado poder ao próprio interessado de acompanhar o pedido.

Processe-se a Manifestação como Agravo de Petição, como requerido.

Decorrido o prazo legal, ao E. TRT.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000088-11.2017.5.02.0045

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA DANIEL
ADVOGADO	MARLI DO CARMO SILVA AMORIM(OAB: 341318/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
RECLAMADO	JOSE ADELVAM COSTA MONTEIRO
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fe31eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a resposta ora recebida do SISBAJUD, referente a bloqueio ocorrido em 22/10/2019, intime-se o(s) executado(s) da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao SISBAJUD, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para

impugnação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. Após o decurso do prazo legal, libere-se ao exequente o numerário constrito no Id 50ca79a, por alvará.

Ficam mantidas as cominações anteriores, sobrestando-se o feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002712-89.2013.5.02.0045

RECLAMANTE	FABIANA DE KACIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE MARCELO RIZO
RECLAMADO	PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE KACIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7895974 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id d1dbf86:

Diante do período transcorrido desde a última consulta, expeça-se mandado para realização de pesquisas patrimoniais em desfavor das executadas mediante a utilização de todos os convênios de praxe firmados pelo E. TRT.

Cumpra-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000740-18.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
PERITO	HELIO HATADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7aa17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. 9c85b48, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. 627ce30, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados.

Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 92.075,02 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 1.841,50.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001532-69.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	DAIANE MARIA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.
ADVOGADO	DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODATA MOBILITY BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7efba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamada para pagamento do crédito devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. Não havendo pagamento espontâneo da dívida, prossiga-se com as pesquisas patrimoniais de praxe junto aos principais convênios firmado com este Tribunal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000740-18.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
PERITO	HELIO HATADA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7aa17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. 9c85b48, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. 627ce30, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados. Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 92.075,02 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 1.841,50.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-77.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	JAQUELINE SILLES 42559471809
ADVOGADO	VANESSA CARDOSO ONOFRE(OAB: 371265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665004b proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para ciência do resultado da pesquisa patrimonial, devendo ele(a) indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0050200-16.2008.5.02.0045

RECLAMANTE	ELIANA DIAS SANTANA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARCIO PASSARELI DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS(OAB: 144902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DIAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f7f7b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 98f22ae:

Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre bens livres e desembaraçados, encontrados no local indicado pelo exequente, até o valor total da execução.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-81.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALVARA SANTANA SERAFIM
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS SILVA(OAB: 319469/SP)
RECLAMADO	HEVANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
RECLAMADO	ZINCO FORTE BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARA SANTANA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d5c05e

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Nivaldo Reigada (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-81.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	ALVARA SANTANA SERAFIM
ADVOGADO	ROBERTO SANTOS SILVA(OAB: 319469/SP)
RECLAMADO	HEVANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
RECLAMADO	ZINCO FORTE BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ALLAN DE MOURA(OAB: 299779/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVANI FERREIRA DA SILVA
- ZINCO FORTE BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d5c05e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Nivaldo Reigada (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-0002706-19.2012.5.02.0045

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ A. P. DA SILVA AR CONDICIONADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29bc959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Renovem-se os procedimentos de penhora on line de valores em face dos executados por meio do convênio Sisbajud, autorizada a reiteração da ordem de bloqueio na modalidade “teimosinha” pelo prazo máximo de 30 dias permitido pelo sistema. Com a resposta, dê-se ciência ao exequente, para que indique outros meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001168-97.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	MARTA TAVARES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA TAVARES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b7b3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Carlos Eduardo Lima da Silva (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001168-97.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	MARTA TAVARES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47b7b3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Vistos os autos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços do calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil **Sr(a). Carlos Eduardo Lima da Silva (calculista ad hoc)**, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo, por se tratar de sentença condenatória.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, **a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal**.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-42.2020.5.02.0045

RECLAMANTE	FLORACI LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	KELLY CAROLINA FREIRE(OAB: 411432/SP)
ADVOGADO	ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA(OAB: 152131/SP)
RECLAMADO	EUSTAQUIO COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA HELENA DE OLIVEIRA MAJZOUB BENETTE(OAB: 308840/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO PEREIRA CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORACI LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df2f75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id f70ad66:

Tendo em vista o requerimento do(a) reclamante, instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 885-A da CLT, que será processado no bojo da ação principal, em respeito aos princípios da celeridade economia processual, determinando a retificação da autuação para incluir no polo passivo da demanda os atuais sócios da reclamada:

ANA CRISTINA DA SILVA, CPF: 154.194.728-21, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 454, 74 E, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP 09910-720,

EDUARDO PEREIRA CHAVES, CPF: 077.030.028-60, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 454, 74 E, CENTRO,

DIADEMA - SP, CEP 09910-720.

Desde já determino arresto dos bens e valores em nome do(s) sócio(s) suficientes para a garantia da demanda, como tutela de urgência de natureza cautelar. Para tanto, expeça-me mandado para a busca de bens dos sócios por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, e INFOJUD),independente do recolhimento de emolumentos.

Em seguida, suspenda-se o processo, sem prejuízo da apreciação de eventuais pedidos urgentes, devendo o(s) sócio(s) ser citado(s) para que se manifeste(m) e requeira(m) as provas cabíveis, por oficial de justiça, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a verificação da necessidade de se instruir ou não o incidente, que após será acolhido ou rejeitado por meio de decisão interlocutória.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000694-29.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	PRISCIELEM FARIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCIELEM FARIAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d33513 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A liquidação é procedimento complementar da fase de conhecimento. Portanto, não se submete à restrição do art. 878 da CLT, decorrendo do impulso oficial (art. 2º do CPC c/c art. 765 da CLT).

Intime-se o reclamante para que apresente, em 08 dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

Na oportunidade, deverá o(a) reclamante informar, expressamente, se pretende que se proceda à execução do débito exequendo após a homologação dos cálculos.

Cumprido, intime-se a reclamada para que proceda à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Havendo divergência entre os valores apresentados pelas partes, será nomeado perito contábil e os respectivos honorários serão suportados pela parte que deu causa à perícia.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000836-04.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	ELIZABETH APARECIDA LAUREANO OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
RECLAMADO	MIX FACILITIES SERVICOS CORPORATIVOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH APARECIDA LAUREANO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12bbd1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Frustradas as medidas executivas realizadas, determino a inclusão da executada no BNDT.

Intime-se o(a) exequente para ciência do resultado da pesquisa patrimonial, devendo ele(a) indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001750-97.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	MARGARITA FABRA GOMEZ
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)
RECLAMADO	DOLORES GONZALEZ FABRA
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2080dc1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo-se em vista a juntada aos autos do comprovante de viagem da testemunha, defiro o requerimento da reclamada, redesignando a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 23/08/2024 às 10h50min,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001750-97.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	MARGARITA FABRA GOMEZ
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)
RECLAMADO	DOLORES GONZALEZ FABRA
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLORES GONZALEZ FABRA
- MARGARITA FABRA GOMEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2080dc1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo-se em vista a juntada aos autos do comprovante de viagem da testemunha, defiro o requerimento da reclamada, redesignando a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 23/08/2024 às 10h50min,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000240-20.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	DAIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25312cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da concordância tácita das reclamadas em relação aos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante em id. c87318d , **HOMOLOGO-OS**, e fixo o total exequendo calculado para a data de **01/01/2024**, atualizáveis até data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

Principal – R$ 2.533,64

Juros – R$ 812,84

Total Bruto – R$ 3.346,48

(–) INSS Autor (a deduzir) – R$ 15,95

(–) IRPF Autor (a deduzir) – R$ 0,00

INSS Ré – R$ 57,06

Honorários advocatícios patrono reclamante – R$ 334,65

Custas processuais – (recolhidas)

TOTAL DA EXECUÇÃO – R$ 3.738,19

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' e SELIC.

Desnecessária a intimação à União (CLT, art. 879, §§3º e 5º), uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais) (MF, Portaria 582/2013).

Custas processuais já recolhidas pela segunda reclamada, por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando o Princípio da Razoável Duração do Processo que norteia esta justiça especializada, haja vista a condenação subsidiária da segunda reclamada, e considerando o regime de recuperação judicial deferido em favor da devedora principal o que evidencia sua insuficiência patrimonial, prossiga-se com a intimação da segunda reclamada para que pague o débito atualizado, juntando planilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

Inerte quanto ao pagamento, execute-se a apólice de seguro juntada em id. c97cdde .

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000240-20.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	DAIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25312cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da concordância tácita das reclamadas em relação aos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante em id. c87318d , **HOMOLOGO-OS**, e fixo o total exequendo calculado para a data de **01/01/2024**, atualizáveis até data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

Principal – R$ 2.533,64

Juros – R$ 812,84

Total Bruto – R$ 3.346,48

(–) INSS Autor (a deduzir) – R$ 15,95

(–) IRPF Autor (a deduzir) – R$ 0,00

INSS Ré – R$ 57,06

Honorários advocatícios patrono reclamante – R$ 334,65

Custas processuais – (recolhidas)

TOTAL DA EXECUÇÃO – R$ 3.738,19

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' e SELIC.

Desnecessária a intimação à União (CLT, art. 879, §§3º e 5º), uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais) (MF, Portaria 582/2013).

Custas processuais já recolhidas pela segunda reclamada, por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando o Princípio da Razoável Duração do Processo que norteia esta justiça especializada, haja vista a condenação subsidiária da segunda reclamada, e considerando o regime de recuperação judicial deferido em favor da devedora principal o que evidencia sua insuficiência patrimonial, prossiga-se com a intimação da segunda reclamada para que pague o débito atualizado, juntando planilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

Inerte quanto ao pagamento, execute-se a apólice de seguro juntada em id. c97cdde .

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000240-20.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	DAIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25312cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da concordância tácita das reclamadas em relação aos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante em id. c87318d , **HOMOLOGO-OS**, e fixo o total exequendo calculado para a data de **01/01/2024**, atualizáveis até data do efetivo pagamento, nos seguintes valores:

Principal – R$ 2.533,64

Juros – R$ 812,84

Total Bruto – R$ 3.346,48

(–) INSS Autor (a deduzir) – R$ 15,95

(–) IRPF Autor (a deduzir) – R$ 0,00

INSS Ré – R$ 57,06

Honorários advocatícios patrono reclamante – R$ 334,65

Custas processuais – (recolhidas)

TOTAL DA EXECUÇÃO – R$ 3.738,19

Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' e SELIC.

Desnecessária a intimação à União (CLT, art. 879, §§3º e 5º), uma vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais) (MF, Portaria 582/2013).

Custas processuais já recolhidas pela segunda reclamada, por

ocasião da interposição do recurso ordinário.

Considerando o Princípio da Razoável Duração do Processo que norteia esta justiça especializada, haja vista a condenação subsidiária da segunda reclamada, e considerando o regime de recuperação judicial deferido em favor da devedora principal o que evidencia sua insuficiência patrimonial, prossiga-se com a intimação da segunda reclamada para que pague o débito atualizado, juntando planilha, no prazo de 15 (quinze) dias.

Inerte quanto ao pagamento, execute-se a apólice de seguro juntada em id. c97cdde .

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001196-02.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	KEZYA VERONICA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85db63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA FERREIRA ALONSO

DESPACHO

Vistos

Uma vez que ainda não concluída a prova pericial, redesigno a audiência de instrução para 22/08/2024 às 11h30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001196-02.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	KEZYA VERONICA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- KEZYA VERONICA BARBOSA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85db63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA FERREIRA ALONSO

DESPACHO

Vistos

Uma vez que ainda não concluída a prova pericial, redesigno a audiência de instrução para 22/08/2024 às 11h30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-14.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	SOLON CLEMENTINO LIBERALINO DE MELO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)

ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e202e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 292d864:

Submeteram as partes à análise do juízo minuta de acordo celebrado entre elas, razão pela qual vieram os autos conclusos. Considerando os termos da súmula 418 do TST, dispondo que *"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017"*, se extrai que a homologação de acordos trabalhistas é mera faculdade do juízo quando presentes, entre outras coisas, o juízo de legalidade do mesmo e certeza da vontade das partes.

Ainda, entende este juízo que a ratificação do acordo não se confunde com os poderes conferidos aos advogados das partes para a celebração da composição posto que esta (composição) é ato passível de delegação mediante procuração *ad judicia* e aquela (ratificação) é ato personalíssimo não passível de delegação. A ausência desta ratificação é uma das causas que faculta ao juízo a não homologação de acordos.

Neste sentido:

"PROCESSO nº 1002179-53.2017.5.02.0052 (AP)

AGRAVANTE: ARNALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

RELATORA: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

EMENTA

RATIFICAÇÃO DO ACORDO. O juízo não está obrigado a homologar acordo noticiado nos autos, sem a ratificação pelo autor. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em CONHECER do agravo de petição do exequente, e no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee.

Tomaram parte do julgamento a Exma. Desembargadora Rosana de Almeida Buono, Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee e o Exmo. Juiz Wildner Izzi Pancheri. (TRT 2ª Região, 3ª Turma, DEJT 23/10/2020)".

Desta forma, determino ao(à) autor(a) que compareça na Secretaria da Vara para ratificar o acordo noticiado de segunda à sexta-feira entre 11:30 e 18hs, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação.

Alternativamente, no mesmo prazo, poderá o(a) reclamante juntar aos autos a ratificação em vídeo, exclusivamente no sistema PJE, posto que este juízo tem acesso bloqueado a outros repositórios públicos de vídeos, através da qual **declare expressamente ter ciência das cláusulas da avença e da impossibilidade de arrependimento posterior**.

Com a vinda da ratificação ou escoado o prazo concedido, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-14.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	SOLON CLEMENTINO LIBERALINO DE MELO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)

ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e202e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 292d864:

Submeteram as partes à análise do juízo minuta de acordo celebrado entre elas, razão pela qual vieram os autos conclusos. Considerando os termos da súmula 418 do TST, dispondo que *"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017"*, se extrai que a homologação de acordos trabalhistas é mera faculdade do juízo quando presentes, entre outras coisas, o juízo de legalidade do mesmo e certeza da vontade das partes.

Ainda, entende este juízo que a ratificação do acordo não se confunde com os poderes conferidos aos advogados das partes para a celebração da composição posto que esta (composição) é ato passível de delegação mediante procuração *ad judicia* e aquela (ratificação) é ato personalíssimo não passível de delegação. A ausência desta ratificação é uma das causas que faculta ao juízo a não homologação de acordos.

Neste sentido:

"PROCESSO nº 1002179-53.2017.5.02.0052 (AP)

AGRAVANTE: ARNALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

RELATORA: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

EMENTA

RATIFICAÇÃO DO ACORDO. O juízo não está obrigado a homologar acordo noticiado nos autos, sem a ratificação pelo autor. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em CONHECER do agravo de petição do exequente, e no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee.

Tomaram parte do julgamento a Exma. Desembargadora Rosana de Almeida Buono, Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee e o Exmo. Juiz Wildner Izzi Pancheri. (TRT 2ª Região, 3ª Turma, DEJT 23/10/2020)".

Desta forma, determino ao(à) autor(a) que compareça na Secretaria da Vara para ratificar o acordo noticiado de segunda à sexta-feira entre 11:30 e 18hs, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação.

Alternativamente, no mesmo prazo, poderá o(a) reclamante juntar aos autos a ratificação em vídeo, exclusivamente no sistema PJE, posto que este juízo tem acesso bloqueado a outros repositórios públicos de vídeos, através da qual **declare expressamente ter ciência das cláusulas da avença e da impossibilidade de arrependimento posterior**.

Com a vinda da ratificação ou escoado o prazo concedido, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001364-38.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	FRANKLIN MICHEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	NILSON BALENA SANCHES
RECLAMADO	MAE - ARMAZENAGENS, TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 265160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN MICHEL FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c83afda proferido nos autos.

ConclusãoNesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, para deliberação.São Paulo, data abaixo.Carlos Fernando de Oliveira Carvalho ReisServidor da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

DESPACHO

ID be0220c:

A consulta às informações do sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores, permitindo detectar pessoas interpostas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos.

Esse sistema, instituído para dar cumprimento à Lei 10.701/2003, que incluiu o artigo 10A à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), obriga que o Banco Central mantenha registro centralizado de cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

Há que se entender, assim, que a relação de procuração bancária entre duas pessoas físicas faz presumir confusão patrimonial, e a relação de procuração bancária entre pessoa jurídica e pessoa física, que não consta no contrato social, traz fortes indícios de que esta última seja sócia de fato.

Defiro a pesquisa ao convênio CCS em face da reclamada e sócios, devendo o resultado ser anexado aos autos em modo sigiloso com visibilidade exclusiva aos patronos das partes.

Aguarde-se quanto aos demais pedidos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-14.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	SOLON CLEMENTINO LIBERALINO DE MELO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLON CLEMENTINO LIBERALINO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07e202e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 292d864:

Submeteram as partes à análise do juízo minuta de acordo celebrado entre elas, razão pela qual vieram os autos conclusos. Considerando os termos da súmula 418 do TST, dispondo que *"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017"*, se extrai que a homologação de acordos trabalhistas é mera faculdade do juízo quando presentes, entre outras coisas, o juízo de legalidade do mesmo e certeza da vontade das partes.

Ainda, entende este juízo que a ratificação do acordo não se confunde com os poderes conferidos aos advogados das partes para a celebração da composição posto que esta (composição) é ato passível de delegação mediante procuração *ad judicia* e aquela (ratificação) é ato personalíssimo não passível de delegação. A ausência desta ratificação é uma das causas que faculta ao juízo a

não homologação de acordos.

Neste sentido:

"PROCESSO nº 1002179-53.2017.5.02.0052 (AP)

AGRAVANTE: ARNALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

RELATORA: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

EMENTA

RATIFICAÇÃO DO ACORDO. O juízo não está obrigado a homologar acordo noticiado nos autos, sem a ratificação pelo autor. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em CONHECER do agravo de petição do exequente, e no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee.

Tomaram parte do julgamento a Exma. Desembargadora Rosana de Almeida Buono, Exma. Desembargadora Kyong Mi Lee e o Exmo. Juiz Wildner Izzi Pancheri. (TRT 2ª Região, 3ª Turma, DEJT 23/10/2020)".

Desta forma, determino ao(à) autor(a) que compareça na Secretaria da Vara para ratificar o acordo noticiado de segunda à sexta-feira entre 11:30 e 18hs, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação.

Alternativamente, no mesmo prazo, poderá o(a) reclamante juntar aos autos a ratificação em vídeo, exclusivamente no sistema PJE, posto que este juízo tem acesso bloqueado a outros repositórios públicos de vídeos, através da qual **declare expressamente ter ciência das cláusulas da avença e da impossibilidade de arrependimento posterior**.

Com a vinda da ratificação ou escoado o prazo concedido, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000490-82.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	ANTONIA SOARES MOTA
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d80ca2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. a7d4cfe, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. ed9c307, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados.

Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 49.294,70 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 985,89.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000490-82.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	ANTONIA SOARES MOTA
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SOARES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d80ca2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o ID. a7d4cfe, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o ID. ed9c307, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados.

Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$ 49.294,70 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$ 985,89.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000972-30.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	CIRLEIA IOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	AMALIYA COMERCIO DE ARMARINHO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	NATALIA FLAMMIA KLINER(OAB: 316266/SP)
RECLAMADO	FELICIDADE DE MILHARES FAMILIAS ARMARINHO LTDA
ADVOGADO	NATALIA FLAMMIA KLINER(OAB: 316266/SP)
RECLAMADO	JINFANG HUANG
RECLAMADO	ZHENLIN HUANG
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLEIA IOLANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8819af8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 612c22d:

Pretende o exequente seja a execução direcionada em face de JINFANG HUANG, CPF nº 236.476.998-10, RESIDENTE À AV. PRESTES MAIA, 671, AP 73, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01031-001, e ZHENLIN HUANG, CPF nº 236.476.978-77, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 478, APT 92, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01032-001, justificando o pedido lastreado do fato de tratar-se de empreendedor individual, sendo certo que a extensão patrimonial é automática. Pugna pela desconsideração da personalidade jurídica.

Com o advento do CPC/15, a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, com a prévia citação do sócios passou a ser obrigatória. Entretanto, examinando-se os presentes autos, constata-se que trata-se a empresa reclamada de empresa individual (Id 6597620 e Id dc1c1ba). Assim, considerando que a empresa individual é construção jurídica, com a qual permite-se à pessoa natural praticar a atividade econômica com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique em distinção patrimonial entre empresário individual e a pessoa natural titular da firma, tenho que o empresário individual responde pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica, não havendo distinção entre o patrimônio de ambos.

Nesse contexto, desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, sendo certo que JINFANG HUANG, CPF nº 236.476.998-10, e ZHENLIN HUANG, CPF nº 236.476.978-77, deverão responder pela execução em curso nos presentes autos.

Citem-se os sócios para pagamento nos termos do artigo 523 do CPC.

Inertes, expeça-se mandado para realização de pesquisas patrimoniais em desfavor dos sócios executados mediante a utilização de todos os convênios de praxe firmados pelo E. TRT.

Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0232000-70.1991.5.02.0045

RECLAMANTE	MARIA IVONE YOSINSKI
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	SONIA MAGALHAES DE GIACOMO
RECLAMADO	AKSEL PETER HANSEN JUNIOR
RECLAMADO	HOSPITAL PAULISTANIA LTDA - ME
ADVOGADO	VANIA CURY(OAB: 111821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONE YOSINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8eeb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. c91d8ad. Ciência ao reclamante, de transferência de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud. Outrossim, reporto-me ao despacho de Id. a9f6eef, devendo o autor diligenciar acerca da abertura de inventário ou indicar outros meios para prosseguimento do feito, em 30 dias, sem prejuízo do prazo já iniciado naquela decisão, quanto ao sobrestamento do feito, cuja contagem de prazo do art.11-A da CLT já se iniciou.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0232000-70.1991.5.02.0045

RECLAMANTE	MARIA IVONE YOSINSKI
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	SONIA MAGALHAES DE GIACOMO
RECLAMADO	AKSEL PETER HANSEN JUNIOR
RECLAMADO	HOSPITAL PAULISTANIA LTDA - ME
ADVOGADO	VANIA CURY(OAB: 111821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL PAULISTANIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e8eeb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

FLÁVIO AUGUSTO PHOLS

DESPACHO

Id. c91d8ad. Ciência ao reclamante, de transferência de valores pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - Sisbajud. Outrossim, reporto-me ao despacho de Id. a9f6eef, devendo o autor diligenciar acerca da abertura de inventário ou indicar outros meios para prosseguimento do feito, em 30 dias, sem prejuízo do prazo já iniciado naquela decisão, quanto ao sobrestamento do feito, cuja contagem de prazo do art.11-A da CLT já se iniciou.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0277000-54.1995.5.02.0045

RECLAMANTE	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO SERGIO SILVA LOPES(OAB: 103347/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE TREMEMBE - SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9cb842 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante do lapso temporal, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0277000-54.1995.5.02.0045

RECLAMANTE	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO SERGIO SILVA LOPES(OAB: 103347/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE TREMEMBE - SP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9cb842 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante do lapso temporal, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001299-09.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	FERNANDA RAGAZZI RODRIGUES
ADVOGADO	GIBRAN DALTRO DE CASTRO CORREIA(OAB: 333264/SP)
RECLAMADO	BOD - COMUNICACAO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOD - COMUNICACAO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 929221e proferido nos autos.

Nada o que deferir posto que as razões finais foram apresentadas em audiência, de forma remissiva, conforme ata juntada aos autos. Aguarde-se o julgamento, ficando a reclamante advertida que nova tentativa de tumulto processual será tido como litigância de má-fé já que a instrução foi encerrada em audiência e, contra tal decisão, não houve qualquer oposição da parte autora, também conforme ata de audiência, sendo que suas manifestações posteriores de inconformismo encontram-se preclusas de forma consumativa.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001299-09.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	FERNANDA RAGAZZI RODRIGUES
ADVOGADO	GIBRAN DALTRO DE CASTRO CORREIA(OAB: 333264/SP)
RECLAMADO	BOD - COMUNICACAO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RAGAZZI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 929221e proferido nos autos.

Nada o que deferir posto que as razões finais foram apresentadas em audiência, de forma remissiva, conforme ata juntada aos autos. Aguarde-se o julgamento, ficando a reclamante advertida que nova tentativa de tumulto processual será tido como litigância de má-fé já que a instrução foi encerrada em audiência e, contra tal decisão, não houve qualquer oposição da parte autora, também conforme ata de audiência, sendo que suas manifestações posteriores de inconformismo encontram-se preclusas de forma consumativa.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000511-24.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCIO MENUTOLE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7a432 proferido nos autos.

Manifeste-se o reclamante no prazo legal quanto à exceção de incompetência ora oposta, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000511-24.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCIO MENUTOLE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MENUTOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7a432 proferido nos autos.

Manifeste-se o reclamante no prazo legal quanto à exceção de incompetência ora oposta, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000481-86.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	D.C.V.M.
ADVOGADO	GABRIELA MATHILDE BOAVENTURA DE LIMA(OAB: 491383/SP)
RECLAMADO	M.P.D.S.E.E.I.L.E.
ADVOGADO	EDISON DEBUSSULO(OAB: 128091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.C.V.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 93ae748.

Processo Nº ATOrd-1000481-86.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	D.C.V.M.
ADVOGADO	GABRIELA MATHILDE BOAVENTURA DE LIMA(OAB: 491383/SP)
RECLAMADO	M.P.D.S.E.E.I.L.E.
ADVOGADO	EDISON DEBUSSULO(OAB: 128091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.D.S.E.E.I.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 93ae748.

Processo Nº ATSum-1000163-06.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	VALDETE RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO	GUILHERME DO ESPIRITO SANTO(OAB: 453154/SP)
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
RECLAMADO	NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL PIRILAMPO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE RIBEIRO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dff4d6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

Cristina Harumi Abe

DECISÃO

Vistos.

Dando prosseguimento às regras estabelecidas pelo art. 5º da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018, nesta data retiro o sigilo da sentença proferida sob o Id 65c0a45, e da planilha de cálculos de liquidação apresentada sob o Id c6a87a9, a qual passa a integrar a sentença para todos os efeitos.

Considerando a complexidade dos cálculos, sua natureza, o tempo do contrato de trabalho e o grau de zelo do profissional nomeado nestes autos, decido arbitrar os honorários periciais em R$1.500,00, a cargo da reclamada, por se tratar de sentença condenatória.

Registre-se o movimento processual adequado, para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, notadamente em relação à correção do valor da condenação e das custas processuais, os quais seguirão os valores apurados na planilha de cálculos (conforme já estabelecido em sentença), acrescidos dos honorários periciais contábeis ora arbitrados. Desta forma, o valor da condenação restará fixado em R$21.176,02 (crédito bruto do obreiro + INSS cota empresa + honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor + honorários periciais contábeis), gerando custas no valor de R$423,52.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência dos cálculos contábeis.

Publique-se a sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001543-98.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	RAQUEL SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	4 BIO MEDICAMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c372c97

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 1d2e04b:

Esclareça a parte reclamada acerca do comprovante de pagamento juntado em Id c68269d, no prazo de cinco dias.

Ante a concordância da reclamada com os cálculos do reclamante, encaminhem-se os autos ao Calculista da Secretaria para análise e realização de cálculos.

Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001543-98.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	RAQUEL SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	4 BIO MEDICAMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 4 BIO MEDICAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c372c97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id 1d2e04b:

Esclareça a parte reclamada acerca do comprovante de pagamento juntado em Id c68269d, no prazo de cinco dias.

Ante a concordância da reclamada com os cálculos do reclamante, encaminhem-se os autos ao Calculista da Secretaria para análise e realização de cálculos.

Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000861-80.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81b9c0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000861-80.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81b9c0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000363-18.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 412173/SP)
ADVOGADO	ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA(OAB: 102148/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS(OAB: 288205/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA SANTOS(OAB: 86952/SP)
ADVOGADO	CASSIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 91514/SP)
RECLAMADO	LA PELUQUERIA CABELEIREIROS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANNA CAROLINA LLUIS MENDES
RECLAMADO	JULIANO AUGUSTO LLUIS MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abc22cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial (d 83d0d47)) devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução. Inerte, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos para posterior declaração de prescrição intercorrente e extinção da execução, nos termos do artigo 878 c/c artigo 11 - A, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000657-65.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	MILTON JUNIOR SILVA BEZERRA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON JUNIOR SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e8a13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Pretende a parte autora, a antecipação da tutela para que seja concedida a imediata expedição de alvarás para levantamento de FGTS.

O CPC/2015 enfrenta a figura da antecipação de tutela como Tutela

de Evidência e em seu art.311 do CPC prevê:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Em tese, na hipótese estariam presentes os requisitos legais para liberação do FGTS, da forma como postulado.

Contudo, o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 2.382, 2.425 e 2.479 fixou entendimento de que não é possível a liberação do FGTS de forma liminar, entendimento consolidado expressamente na Reclamação nº 39.196.

Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada ora formulado em relação ao pedido de levantamento de FGTS.

já em relação ao Seguro desemprego, não há qualquer óbice ao seu levantamento, porquanto o comprovante de aviso prévio de #id:5cb31d0 é a prova inequívoca exigida pela Legislação Pátria. **Sendo assim, defiro a tutela da evidência exclusivamente em relação ao Seguro desemprego, uma vez que o resultado da Reclamação 39.196 do STF impede a liberação do FGTS antes de exaurida a jurisdição.**

Forneça o autor o número do seu PIS, requisito para emissão do alvará, no prazo de 05 dias.

Intime-se o autor, citem-se as reclamadas. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001617-55.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	CAMILA RAMOS ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	JUSSI INTENTION MARKETING LTDA.
PERITO	CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RAMOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c174a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela autora encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000713-69.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	CHARLES CALZADO FERNANDES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aa4553 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

Cristina Harumi Abe

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000713-69.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	CHARLES CALZADO FERNANDES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aa4553 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

Cristina Harumi Abe

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001603-71.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FONTES
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)
RECLAMADO	RESOURCE SOLUCOES E PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
- RESOURCE AMERICANA LTDA
- RESOURCE SOLUCOES E PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 326e126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id f3fa759:

Considerando os valores arbitrados na sentença líquida proferida (Id f40d6e1), comprove a reclamada o pagamento complementar da diferença devida das custas processuais e do valor da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de não processamento do recurso interposto (CPC. art.1007, §2º).

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo legal, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001603-71.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FONTES
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)
RECLAMADO	RESOURCE SOLUCOES E PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 326e126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id f3fa759:

Considerando os valores arbitrados na sentença líquida proferida (Id f40d6e1), comprove a reclamada o pagamento complementar da diferença devida das custas processuais e do valor da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de não processamento do recurso interposto (CPC. art.1007, §2º).

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo legal, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000255-81.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	EZEQUIEL RICARDO DA CONCEICAO CLARO
ADVOGADO	MARCIA MARIA AGNOLETTO(OAB: 241437/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL RICARDO DA CONCEICAO CLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 656c1f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, da mesma forma o Recurso Adesivo apresentada pelo autor. SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se ambos os Recursos, em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000255-81.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	EZEQUIEL RICARDO DA CONCEICAO CLARO
ADVOGADO	MARCIA MARIA AGNOLETTO(OAB: 241437/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 656c1f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, da mesma forma o Recurso Adesivo apresentada pelo autor. SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

Vistos etc.

Processe-se ambos os Recursos, em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-30.2016.5.02.0045

RECLAMANTE	J.D.S.F.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	P.B.S.A.P.
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)
ADVOGADO	MURILO MOURA DE MELLO E SILVA(OAB: 208577/SP)
ADVOGADO	JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA(OAB: 222318/SP)
ADVOGADO	KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMOES(OAB: 299321/SP)
ADVOGADO	CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI(OAB: 246636/SP)
TESTEMUNHA	A.D.R.
TESTEMUNHA	R.S.A.
TESTEMUNHA	F.H.F.
TESTEMUNHA	J.M.M.F.
TESTEMUNHA	R.C.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0e5ef11.

Processo Nº ATOrd-1000671-30.2016.5.02.0045

RECLAMANTE	J.D.S.F.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	P.B.S.A.P.
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)
ADVOGADO	MURILO MOURA DE MELLO E SILVA(OAB: 208577/SP)
ADVOGADO	JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA(OAB: 222318/SP)
ADVOGADO	KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMOES(OAB: 299321/SP)
ADVOGADO	CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI(OAB: 246636/SP)
TESTEMUNHA	A.D.R.
TESTEMUNHA	R.S.A.
TESTEMUNHA	F.H.F.
TESTEMUNHA	J.M.M.F.
TESTEMUNHA	R.C.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.B.S.A.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0e5ef11.

Processo Nº ATOrd-1000197-83.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	PRISCILA RAMIRO
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA RAMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91af96a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Restitua-se à reclamada o depósito Recursal.

Após, retornem os autos ao Arquivo geral.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000197-83.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	PRISCILA RAMIRO
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91af96a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Restitua-se à reclamada o depósito Recursal.

Após, retornem os autos ao Arquivo geral.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000553-44.2022.5.02.0045

AUTOR	MOACYR ALVARES PINTAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR ALVARES PINTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c68e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro, portanto, o sobrestamento do feito até o final julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000553-44.2022.5.02.0045

AUTOR	MOACYR ALVARES PINTAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c68e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Defiro, portanto, o sobrestamento do feito até o final julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001707-95.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA XAVIER MORETTIN
ADVOGADO	DIEGO PAGEU DOS SANTOS(OAB: 295573/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVA XAVIER MORETTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94fad77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$44,26 pela embargante, isenta do recolhimento nos termos da Lei (art. 790 -A, da CLT).

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000753-85.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	INGRID APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
ADVOGADO	ANTONIA IGNES DA SILVA(OAB: 56792/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075e115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000753-85.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	INGRID APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
ADVOGADO	ANTONIA IGNES DA SILVA(OAB: 56792/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075e115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001938-90.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	NATACHA REGINA PIRES DA CRUZ LUIZ
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA REGINA PIRES DA CRUZ LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATACHA REGINA PIRES DA CRUZ LUIZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento realizado pelo perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001938-90.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	NATACHA REGINA PIRES DA CRUZ LUIZ
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento realizado pelo perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002176-83.2010.5.02.0045

RECLAMANTE	MONICA ALVES SILVA
ADVOGADO	ELEN CRISTINA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 279797/SP)
RECLAMADO	DEROCI FRANCISCO DE MELO
RECLAMADO	ALETHEA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	EVERTON LOPES BOCUCCI(OAB: 299868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONICA ALVES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado das pesquisas Caged e Prevjud, devendo indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA HARUMI ABE

Servidor

Processo Nº ATSum-0002272-59.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	JOKITAN SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)
RECLAMADO	JODESON SANTOS DE ANDRADE
RECLAMADO	VALDOMIRA LOPES MOTA
RECLAMADO	MONTSP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOKITAN SANTOS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOKITAN SANTOS DE FARIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do resultado da pesquisa Caged, devendo indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA HARUMI ABE

Servidor

Processo Nº RTOrd-0002389-16.2015.5.02.0045

Processo Nº RTOrd-02389/2015-045-02-00.0

Autor	Elielton Santos da Paixão
Advogado	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
Réu	Icomon Tecnologia LTDA
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
Réu	Telefônica Brasil S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Elielton Santos da Paixão
- Icomon Tecnologia LTDA
- Telefônica Brasil S/A

Para o(s) Advogado(s)
HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 023812-SP/D)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341-SP/D)
RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-SP/D)
Elielton Santos da Paixão X Icomon Tecnologia LTDA + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001971-80.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 04/05/2024

Horário: 10:00h

Local: Rua do Paraíso 139- cj 123, Paraíso, São Paulo - SP

Consoante orientações de Id. fdf5dd5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO AUGUSTO PHOLS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001971-80.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 04/05/2024

Horário: 10:00h

Local: Rua do Paraíso 139- cj 123, Paraíso, São Paulo - SP

Consoante orientações de Id. fdf5dd5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO AUGUSTO PHOLS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000671-49.2024.5.02.0045

RECLAMANTE	REDSON DERIK MENDES PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	KALK CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDSON DERIK MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eda5251 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Tendo-se em vista que a determinação da competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo fundamenta-se em faixas de CEP, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2013 e das Portarias GP nº 88/2013 e nº 73/2014, todas do E. TRT2, intime-se o(a) reclamante para indicar o último local da prestação de serviços, **com endereço completo e CEP, no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalte-se que em caso de prestação de serviços em múltiplos locais, o(a) reclamante deverá indicar todos os endereços, com os respectivos períodos de prestação de serviços em cada local.

Intime-se o(a) reclamante.

Vindo aos autos a manifestação, tornem conclusos para deliberações.

Em caso de inércia, tornem os autos conclusos para extinção.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-53.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	VAILCA FAUSTINA DIAS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO REMONDES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	VICENTE OLIVEIRA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAILCA FAUSTINA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42f78f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno dos autos da 2ª Instância, negado provimento a Agravo de Petição do exequente.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABRICIA BARRADAS KOKKINAKIS

DESPACHO

Vistos

Mantida a decisão recorrida.

Infrutífera a pesquisa, aguardo orientação segura do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, de meios específicos e efetivos para o regular prosseguimento da execução, devendo atentar a todas as diligências já empreendidas nos autos, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos e declaração da prescrição intercorrente e extinção da execução, em consonância com o disposto no artigo 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000543-03.2011.5.02.0045

RECLAMANTE	PAULO MANOEL DOS REIS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OSMAR ALONSO
RECLAMADO	PANIFICADORA CERQUEIRA E LIMA LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO
RECLAMADO	KAYNARA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	SAO BERNARDO - MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MANOEL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfad626 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000539-26.2023.5.02.0045

AUTOR	JOAO DI LEO
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DI LEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b62fcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela ré, nos termos da fundamentação acima. Custas no importe de R$44,26 pela embargante, isenta do recolhimento nos termos da Lei (art. 790-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000783-86.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCOS SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TESTEMUNHA	NICOLAS MENDES AVELINO
TESTEMUNHA	KARIANE APARECIDA WORN
TESTEMUNHA	MIKAEL RIBEIRO DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SANTANA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69a8c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id f03aaa2:

Ante a impugnação apresentada pela reclamada, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que em caso de manutenção da divergência será designada perícia contábil para dirimí-la.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000783-86.2022.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCOS SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

TESTEMUNHA	NICOLAS MENDES AVELINO
TESTEMUNHA	KARIANE APARECIDA WORN
TESTEMUNHA	MIKAEL RIBEIRO DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69a8c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Cristina Harumi Abe

DESPACHO

Id f03aaa2:

Ante a impugnação apresentada pela reclamada, manifeste-se o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que em caso de manutenção da divergência será designada perícia contábil para dirimí-la.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000875-98.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aec3fa2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Razão assiste ao Executado.

Conquanto a Sentença de Liquidação tenha sido prolatada após o pagamento do crédito, é certo que a reclamada pagou totalmente o valor executado.

Recolha-se o mandado, liberando-se ao executado eventuais valores bloqueados.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000875-98.2021.5.02.0045

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ
ADVOGADO	RODRIGO REIS BELLA MARTINEZ(OAB: 305209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aec3fa2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DECISÃO

Razão assiste ao Executado.

Conquanto a Sentença de Liquidação tenha sido prolatada após o pagamento do crédito, é certo que a reclamada pagou totalmente o valor executado.

Recolha-se o mandado, liberando-se ao executado eventuais valores bloqueados.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001565-91.2014.5.02.0045

RECLAMANTE	LEILTON DA COSTA BARRETO
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	JORGE ALVES DIAS(OAB: 127814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
ADVOGADO	ANGELO MAICON VERNI(OAB: 221929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILTON DA COSTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEILTON DA COSTA BARRETO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-24.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6d1c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO,decido, na forma da fundamentação acima, julgar **IMPROCEDENTE**a ação proposta por **MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA**contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, rejeitando todos os pedidos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 4.099,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da reclamada em 5% do valor atribuído à causa.

Intimem-se. **Nada mais.**

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-24.2023.5.02.0045

RECLAMANTE	MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6d1c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTE O EXPOSTO,decido, na forma da fundamentação acima, julgar **IMPROCEDENTE**a ação proposta por **MARCELO DUART DAMASCENA OLIVEIRA**contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, rejeitando todos os pedidos.

Custas pelo reclamante, no valor de R$ 4.099,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Honorários advocatícios arbitrados em favor do patrono da reclamada em 5% do valor atribuído à causa.

Intimem-se. **Nada mais.**

MARIA ALICE SEVERO KLUWE

Juíza do Trabalho Substituta

46ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000752-66.2011.5.02.0046

RECLAMANTE	LUCINALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	C. B. - CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SUZANA MARGARETE PEREIRA DE MENEZES
RECLAMADO	CRISVALTE SEVERINO BEZERRA CONSTRUCOES
RECLAMADO	CRISVALTE SEVERINO BEZERRA
RECLAMADO	CB SERVICOS SS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEGRETE/RS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ UNIBANCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	6 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINALDO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4b46f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000997-45.2020.5.02.0046

EXEQUENTE	JOSE RENATO TONELLI CUNHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO TONELLI CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b63b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000997-45.2020.5.02.0046

EXEQUENTE	JOSE RENATO TONELLI CUNHA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7b63b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000225-43.2024.5.02.0046

REQUERENTE	GILSON CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
REQUERIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 708ab9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000225-43.2024.5.02.0046

REQUERENTE	GILSON CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
REQUERIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARNEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 708ab9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0268300-42.2002.5.02.0046

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
RECLAMADO	MOTORAUTO LTDA ME
RECLAMADO	REDICAR - RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO	JHONI DE OLIVEIRA LANDIM(OAB: 465119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDICAR - RETIFICA DE MOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4347928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0268300-42.2002.5.02.0046

RECLAMANTE	MOISES DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
RECLAMADO	MOTORAUTO LTDA ME
RECLAMADO	REDICAR - RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO	JHONI DE OLIVEIRA LANDIM(OAB: 465119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4347928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-41.2018.5.02.0046

RECLAMANTE	MARCIA MELLUGO
ADVOGADO	NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO(OAB: 132504/SP)
RECLAMADO	L. F. BECEGO SERVICOS - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	CESAR ANTONIO AUGUSTO
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FORTES BECEGO
ADVOGADO	KARISON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 23462/ES)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CHRISTINA CASTELLO BRANCO AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR ANTONIO AUGUSTO
- L. F. BECEGO SERVICOS - ME
- LEONARDO FORTES BECEGO
- PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c647407 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

DECISÃO

1 - Com base na sentença de liquidação em ID. 1bc709d e na planilha de atualização em ID. 16c3c26, determino:

1.1 - Liberem-se à AUTORA, correspondente a uma parte do seu crédito líquido, os seguintes depósitos:

1.1.1 - ID. 4a3dfbf (**R$ 2.000,21** de **23/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.2 - ID. 4a3dfbf (**R$ 728,75 de 24/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.3 - ID. 4a3dfbf (**R$ 563,50 de 25/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.4 - ID. 4a3dfbf (**R$ 59.929,91 de 12/03/2024** - BB/SISCONDJ);

1.1.5 - ID. 4a3dfbf (**R$ 19.976,64 de 12/03/2024** - BB/SISCONDJ);

1.1.6 - ID. 4a3dfbf (**R$ 73.182,20 de 15/03/2024** - BB/SISCONDJ).

1.2 - Do depósito em ID. 4a3dfbf (**R$ 73.182,21** de **18/03/2024** - BB/SISCONDJ) sejam realizadas as seguintes transferências:

1.2.1 - R$ 37.043,16, à AUTORA, correspondente ao remanescente do seu crédito líquido.

1.2.2 - R$ 6.168,73, aos cofres públicos, a título de INSS (R$ 1.311,84 cota empregado + R$ 4.856,89 cota empregador).

1.2.3 - R$ 237,82, aos cofres públicos, a título de IMPOSTO DE RENDA.

1.2.4 - R$ 1.152,76, aos cofres públicos, a título de CUSTAS.

1.2.5 - R$ 19.541,12, ao(à) ADVOGADO(A) da autora, a título de honorários advocatícios.

1.2.6 - R$ 9.038,62: Cadastre-se o referido saldo no formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Regional no endereço eletrônico *"http://ww2.trt2.jus.br/saldos"* (Ofício Circular nº 827/CR de 30/03/2023), a fim de que as Varas do Trabalho interessadas no envio do numerário possam se manifestar no prazo de 10 dias. Se decorrido *"in albis"* o mencionado prazo, transfira-se o numerário ao réu PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, a título de restituição do valor sobejante (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, art. 2º, §§ 2º e 3º).

2 - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, acerca de eventual discordância quanto à distribuição do numerário na forma estabelecida no item nº 1 supra, sob pena de preclusão e concordância. Não havendo apontamento de óbice, expeça(m)-se o(s) alvará(s) e ofício(s) pertinente(s).

3 - Após cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra e nada sendo requerido no prazo legal, exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, após o quê restará extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC, devendo os autos serem então encaminhados ao arquivo definitivo.

4 - Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-41.2018.5.02.0046

RECLAMANTE	MARCIA MELLUGO
ADVOGADO	NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO(OAB: 132504/SP)
RECLAMADO	L. F. BECEGO SERVICOS - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	CESAR ANTONIO AUGUSTO
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FORTES BECEGO
ADVOGADO	KARISON ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 23462/ES)
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CHRISTINA CASTELLO BRANCO AUGUSTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MELLUGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c647407 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

DECISÃO

1 - Com base na sentença de liquidação em ID. 1bc709d e na planilha de atualização em ID. 16c3c26, determino:

1.1 - Liberem-se à AUTORA, correspondente a uma parte do seu crédito líquido, os seguintes depósitos:

1.1.1 - ID. 4a3dfbf (**R$ 2.000,21** de **23/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.2 - ID. 4a3dfbf (**R$ 728,75 de 24/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.3 - ID. 4a3dfbf (**R$ 563,50 de 25/01/2023** - BB/SISCONDJ);

1.1.4 - ID. 4a3dfbf (**R$ 59.929,91 de 12/03/2024** - BB/SISCONDJ);

1.1.5 - ID. 4a3dfbf (**R$ 19.976,64 de 12/03/2024** - BB/SISCONDJ);

1.1.6 - ID. 4a3dfbf (**R$ 73.182,20 de 15/03/2024** - BB/SISCONDJ).

1.2 - Do depósito em ID. 4a3dfbf (**R$ 73.182,21** de **18/03/2024** - BB/SISCONDJ) sejam realizadas as seguintes transferências:

1.2.1 - R$ 37.043,16, à AUTORA, correspondente ao remanescente do seu crédito líquido.

1.2.2 - R$ 6.168,73, aos cofres públicos, a título de INSS (R$ 1.311,84 cota empregado + R$ 4.856,89 cota empregador).

1.2.3 - R$ 237,82, aos cofres públicos, a título de IMPOSTO DE RENDA.

1.2.4 - R$ 1.152,76, aos cofres públicos, a título de CUSTAS.

1.2.5 - R$ 19.541,12, ao(à) ADVOGADO(A) da autora, a título de honorários advocatícios.

1.2.6 - R$ 9.038,62: Cadastre-se o referido saldo no formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Regional no endereço eletrônico *"http://ww2.trt2.jus.br/saldos"* (Ofício Circular nº 827/CR de 30/03/2023), a fim de que as Varas do Trabalho interessadas no envio do numerário possam se manifestar no prazo de 10 dias. Se decorrido *"in albis"* o mencionado prazo, transfira-se o numerário ao réu PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, a título de restituição do valor sobejante (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, art. 2º, §§ 2º e 3º).

2 - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, acerca de eventual discordância quanto à distribuição do numerário na forma estabelecida no item nº 1 supra, sob pena de preclusão e concordância. Não havendo apontamento de óbice, expeça(m)-se o(s) alvará(s) e ofício(s) pertinente(s).

3 - Após cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra e nada sendo requerido no prazo legal, exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, após o quê restará extinta a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC, devendo os autos serem então encaminhados ao arquivo definitivo.

4 - Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001762-45.2022.5.02.0046

EMBARGANTE	MARIA AMELIA CALDEIRA AUGUSTI
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
EMBARGADO	ARLEI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOICE NEVES ROCHA(OAB: 277909/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEI DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f553ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001762-45.2022.5.02.0046

EMBARGANTE	MARIA AMELIA CALDEIRA AUGUSTI
ADVOGADO	MARCIO DANILO DONA(OAB: 261709/SP)
EMBARGADO	ARLEI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOICE NEVES ROCHA(OAB: 277909/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AMELIA CALDEIRA AUGUSTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f553ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000220-21.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	KAIQUE DOMINGOS ALVES
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GRANDI(OAB: 283148/SP)
RECLAMADO	ELAINE SILVA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE DOMINGOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1dea65d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-29.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	ANTONIA VANESSA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	LUCIANO MYSZKOVSKI(OAB: 65996/PR)
RECLAMADO	JBS AVES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA VANESSA DOS SANTOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acdac17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-29.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	ANTONIA VANESSA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	LUCIANO MYSZKOVSKI(OAB: 65996/PR)
RECLAMADO	JBS AVES LTDA.
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS AVES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acdac17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000685-35.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1b678a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o agravo de petição interposto pela reclamada é tempestivo, processe-se.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219100-32.2003.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
RECLAMADO	JOSE AILTON MACEDO DIAS
RECLAMADO	RAUL BUENO DA GAMA
RECLAMADO	R B EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DORA MARTA QUEDAS(OAB: 104189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faebed5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id c46a8f9: defiro pesquisa Sisbajud ("teimosinha"), conforme requerido.

Com a juntada da resposta, intime-se o(a) exequente para indicar meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento pelo art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-72.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE JUNIOR SANTANA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO(OAB: 46303/SP)
RECLAMADO	SECOM DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RONALDO VASCONCELOS(OAB: 220344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECOM DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a8a375 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o agravo de petição interposto pelo reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001180-11.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	JORGE DA SILVA BORGES
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	BARCELONA BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MARCELO DE OLIVEIRA PORTARIA E LIMPEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a56dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 07/08/2023;

Sentença às fls.122 (id b00cc7c) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Declarada responsabilidade subsidiária da reclamada BARCELONA BAR E RESTAURANTE LTDA e exluida da condenação a ré BARGUILE RESTAURANTE E LOUNGE LTDA;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 132 (id a58e098) ;

Mesmo intimada às fls. 139/140, a(s) 1ª e 2 ré(s) permaneceu(ram)

silente(s) quanto aos cálculos;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – Primeiramente, exclua-se a ré BARGUILE RESTAURANTE E LOUNGE LTDA do polo passivo da presente ação eis que demanda julgada improcedente com relaçao à ela.

2 - Em que pese a concordância tácita das rés, é dever do Juízo zelar pelo fiel cumprimento da sentença. Verifica-se que os cálculos apresentados pelo exequente não estão aptos a serem homologados eis que eivados por diversos vícios.

3 – Observa-se que o autor não observou os termos de ADC 58, eis que apurou IPCA como correção monetária durante todo o período.

4 – Nesses termos, intime-se o reclamante para que, em 08 dias, reapresente seus cálculos, aplicando o IPCA como correção monetária e TR como juros até o ajuizamento, e após essa data aplicar tão somente a TAXA SELIC, que já engloba correção monetária e juros.

5 – Cumprido, e diante da concordância tácita das rés, voltem os autos conclusos para análise e homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000324-52.2020.5.02.0046

RECLAMANTE	OTAVIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	W.P. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO MARTINEZ BRANDAO(OAB: 193274/SP)
RECLAMADO	ROSENILDO FAVERO
RECLAMADO	WILLIAM ANTONIO BERTELLI KRAMER
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
TESTEMUNHA	PATRICIA PEREZ ENDRIUSKEVICIUS
TESTEMUNHA	ELISABETE QUESADA

Intimado(s)/Citado(s):

- W.P. RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
- WILLIAM ANTONIO BERTELLI KRAMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12d9e43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o agravo de petição interposto pelo(a) reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001901-70.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA DINIZ
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA RAMOS(OAB: 389148/SP)

ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SOCRAM - SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
ADVOGADO	JULIANO JUNIO NUNES(OAB: 137414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2cb13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id fd66a1e: complemente a reclamada o depósito em 05 dias, sob pena de execução, tendo em vista que, mesmo que somados os valores dos depósitos recursais ao valor ora depositado (R$ 1.738,07), não é alcançado o valor fixado na sentença de liquidação, id b8b05ab.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001901-70.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA DINIZ
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA RAMOS(OAB: 389148/SP)
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SOCRAM - SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
ADVOGADO	JULIANO JUNIO NUNES(OAB: 137414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2cb13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id fd66a1e: complemente a reclamada o depósito em 05 dias, sob pena de execução, tendo em vista que, mesmo que somados os valores dos depósitos recursais ao valor ora depositado (R$ 1.738,07), não é alcançado o valor fixado na sentença de liquidação, id b8b05ab.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-17.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f95f1ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:
Processo distribuído em 14/02/2023;
Sentença às fls. 282 (id 0d0709e) ;
Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;
Não há recolhimento nestes autos;
Reclamada apresentou seus cálculos às fls 296 (id 93fd424) ;
Reclamante apresentou impugnação às fls. 307 (id 7fe2dc0) ;
Manifestação da ré às fls. 320 (id 8d11cd8);
É o relatório.

São Paulo, data abaixo.
Eloisa Raiça Arteze
Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão se limita à multa por atraso na entrega do PPP. Em que pese o constante de sentença de fls. 292 (id f53a1f6), certo é que a ré deve ser intimada pessoalmente para o cumprimento da obrigação de fazer.
Assim, tendo em vista os termos de Sumula 410 do STJ, bem como diante da entrega do PPP às fls. 322 (id 00c3aba), indevida a multa eis que não houve prejuízos ao trabalhador.
2 - Nesses termos, e tendo em vista que não há outras insurgências, **HOMOLOGO** os cálculos do da ré de fls. 296 (id 93fd424), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/02/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 15.756,08
INSS reclamante	R$ 221,72
INSS reclamada	R$ 812,18
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 1.575,61
Custas conhecimento	R$ 315,12
VALOR TOTAL	**R$ 18.458,99**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".
4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.
5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.
6 - Nota-se que a condenação inclui parcelas vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação e juros decrescentes. Portanto, esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/02/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).
7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 2.956,23 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 11).
8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
9 – Custas de execução ao final.
10 - Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.
11 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada, inclusão de seu nome no BNDT e realização das pesquisas Renajud e Arisp.
12 - Ciência ao reclamante.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-17.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f95f1ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 14/02/2023;

Sentença às fls. 282 (id 0d0709e) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamada apresentou seus cálculos às fls 296 (id 93fd424) ;

Reclamante apresentou impugnação às fls. 307 (id 7fe2dc0) ;

Manifestação da ré às fls. 320 (id 8d11cd8);

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão se limita à multa por atraso na entrega do PPP. Em que pese o constante de sentença de fls. 292 (id f53a1f6), certo é que a ré deve ser intimada pessoalmente para o cumprimento da obrigação de fazer.

Assim, tendo em vista os termos de Sumula 410 do STJ, bem como diante da entrega do PPP às fls. 322 (id 00c3aba), indevida a multa eis que não houve prejuízos ao trabalhador.

2 - Nesses termos, e tendo em vista que não há outras insurgências, **HOMOLOGO** os cálculos do da ré de fls. 296 (id 93fd424), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/02/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 15.756,08
INSS reclamante	R$ 221,72
INSS reclamada	R$ 812,18
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 1.575,61
Custas conhecimento	R$ 315,12
VALOR TOTAL	**R$ 18.458,99**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

6 - Nota-se que a condenação inclui parcelas vencidas posteriormente ao ajuizamento da ação e juros decrescentes. Portanto, esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/02/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da

SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 2.956,23 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 11).

8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

9 – Custas de execução ao final.

10 - Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.

11 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada, inclusão de seu nome no BNDT e realização das pesquisas Renajud e Arisp.

12 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0340400-05.1996.5.02.0046

RECLAMANTE	MARIA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ALOISIO BARROS LIMA
RECLAMADO	FERNANDO BARROS LIMA
RECLAMADO	AMARANTO BARROS LIMA
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
ADVOGADO	GILSON MARCOS DE LIMA(OAB: 98747/SP)
RECLAMADO	ADRIANA PIMENTEL BESERRA
RECLAMADO	KI-VIDENCIA EQUIPAMENTOS PARA SORVETERIAS LTDA
RECLAMADO	AMARANTO BARROS LIMA
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
RECLAMADO	KI BRASAO RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CASA DE CARNES KI-BRASAO LTDA
RECLAMADO	LAURITA MARIA PIMENTEL BESERRA
RECLAMADO	MARINALVA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO	Everaldo Teotonio Santos
RECLAMADO	PIZZERIE E CHURRASCARIA KOBERTURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO AGUIAR 8 TAB DE NOTAS E OFICIO DE REGISTROS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFICIO DE GILBUES-PI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RODRIGUES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19f749d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 80e05d0: sem razão. A reclamada foi inserida no polo passivo em 02/06/2015, conforme despacho, id 63afb51 - Pág. 19, portanto, em tempo muito anterior à propositura do citado RE1387795.

Diante do lapso temporal decorrido, renove-se ofício, id 522de60, sob pena de desobediência a ordem judicial.

Com a juntada da resposta, intime-se o(a) exequente para indicar meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento pelo art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0340400-05.1996.5.02.0046

RECLAMANTE	MARIA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ALOISIO BARROS LIMA
RECLAMADO	FERNANDO BARROS LIMA
RECLAMADO	AMARANTO BARROS LIMA
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
ADVOGADO	GILSON MARCOS DE LIMA(OAB: 98747/SP)
RECLAMADO	ADRIANA PIMENTEL BESERRA
RECLAMADO	KI-VIDENCIA EQUIPAMENTOS PARA SORVETERIAS LTDA
RECLAMADO	AMARANTO BARROS LIMA
ADVOGADO	HAROUDO RABELO DE FREITAS(OAB: 133290/SP)
RECLAMADO	KI BRASAO RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	CASA DE CARNES KI-BRASAO LTDA
RECLAMADO	LAURITA MARIA PIMENTEL BESERRA
RECLAMADO	MARINALVA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO	Everaldo Teotonio Santos

RECLAMADO	PIZZERIE E CHURRASCARIA KOBERTURA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO AGUIAR 8 TAB DE NOTAS E OFICIO DE REGISTROS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 1 OFICIO DE GILBUES-PI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARANTO BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19f749d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 80e05d0: sem razão. A reclamada foi inserida no polo passivo em 02/06/2015, conforme despacho, id 63afb51 - Pág. 19, portanto, em tempo muito anterior à propositura do citado RE1387795.

Diante do lapso temporal decorrido, renove-se ofício, id 522de60, sob pena de desobediência a ordem judicial.

Com a juntada da resposta, intime-se o(a) exequente para indicar meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento pelo art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001357-70.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO RABACA
ADVOGADO	VITOR DO AMARAL LIRA(OAB: 378379/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MEDRADO GOMES(OAB: 201199/SP)
ADVOGADO	DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA(OAB: 106571/SP)
RECLAMADO	ONIX GESTAO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO RABACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ddfe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do autor em sua manifestação de ID f160a4b.

O reclamante sequer apresenta documentação sobre o alegado, ou seja, se ainda existem valores no processo que tramita no Juízo Cível.

Ainda, atente-se , o autor a certidão de ID 8fd41aa e anexos.

Dê-se ciência .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001493-69.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	ALINE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 442908/SP)
RECLAMADO	ABRAKADABRA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1b147

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 64fed06: intime-se a reclamada, para que proceda à correta anotação na CTPS da autora em 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001493-69.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	ALINE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 442908/SP)
RECLAMADO	ABRAKADABRA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAKADABRA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS DE FESTAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1b147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 64fed06: intime-se a reclamada, para que proceda à correta anotação na CTPS da autora em 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024100-89.2006.5.02.0046

RECLAMANTE	LUCIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
ADVOGADO	ANTONIA IGNES DA SILVA(OAB: 56792/SP)
RECLAMADO	JOAO HENRIQUE GIAQUINTO
ADVOGADO	ANA LUCIA DELAZARI(OAB: 139842/SP)
RECLAMADO	JOICE GIMENO MARTIN
RECLAMADO	ALPHA BRINDES & EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049d7ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 4a960c4: indefiro os ofícios requeridos, por terem por escopo a penhora de salários/ vencimentos impenhoráveis, como reza o art. 833, IV, do CPC.

Intime-se o exequente para indicar meios concretos e eficazes para o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0266700-83.2002.5.02.0046

RECLAMANTE	ANDRE JOSE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
RECLAMADO	IRINEU RADOCHINSKI
RECLAMADO	SETC PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	OSCAR MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOSE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 998e298 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as medidas executórias intentadas pelo Juízo em face da reclamada resultaram infrutíferas. Assim, face ao requerimento expresso do exequente,defiro a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, a ser processada nestes mesmos autos.

Incluam-se os sócios abaixo relacionados na lide, alterando-se os assentamentos, e em seguida CITEM-se na forma do artigo 135 do CPC:

- **IRINEU RADOCHINSKI;**
- **OSCAR MENEZES.**

Apresentada defesa pelos suscitados, intime-se o exequente para que se manifeste em réplica, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo da réplica ou não sendo apresentada defesa pelos suscitados, venham os autos conclusos para decisão.

Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000254-30.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA DE ANDRADE(OAB: 328245/SP)
ADVOGADO	EDSON SILVA MENDES DE CASTRO(OAB: 388804/SP)
RECLAMADO	MAXIMUS SOLUCOES PREDIAIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6af477 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 28/02/2023;

Sentença às fls. 276 (id 0edaafa) ;

Indeferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Excluídas a segunda à quarta reclamadas;

Não há recolhimento nestes autos;

Acórdão(s) às fls. 329 (id bf195fd) ;

Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 338 (id 7d5591f) ;

Mesmo intimada às fls. 349 (id 63f6cc3), a(s) ré(s) permaneceu(ram) silente(s) quanto aos cálculos;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1- Nesses termos, diante da tácita concordância da ré **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 336 (id 7d5591f), fixando o valor da condenação, **atualizados até 06/12/2023,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 33.971,17
INSS reclamante	R$ 432,07

Hon adv pelo autor (2ª ré)	R$ 1.749,19
Hon adv pelo autor (3ª ré)	R$ 1.749,19
Hon adv pelo autor (4ª ré)	R$ 1.749,19
INSS reclamada	R$ 1.417,92
Hon adv pela ré	R$ 3.397,12
Custas conhecimento	R$ 775,72
VALOR TOTAL	**R$ 39.561,93**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor e honorários de sucumbência a seu encargo, se o caso.

2 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

3 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

4 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

5 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 06/12/2023 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

6 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 5.282,76 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 3).

7 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

8 – Custas de execução ao final.

9 - Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.

10 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada, inclusão de seu nome no BNDT e realização das pesquisas Renajud e Arisp.

11 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002438-54.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
RECLAMADO	JULIANA CARDIM MOREIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee62d00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA BETTINI CLASEN

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

]

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até a presente data não houve resposta ao ofício expedido sob o ID. 1db12e6, determino à reclamante que proceda a novo protocolo do referido ofício diretamente junto à SUSEP, através do sistema eletrônico SEI (https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/usuario-externo-sei) e comprovado nos autos em 10 dias.

Cópia do presente despacho servirá como ofício para determinar o recebimento do expediente em questão pela entidade destinatária.

Decorrido o prazo de 30 dias sem resposta ou manifestação da reclamante, arquivem-se entre as pendências até o decurso do prazo estabelecido pelo art. 11-A da CLT.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000779-80.2020.5.02.0704

RECLAMANTE	ANSELMO PIRES SANTOS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO PIRES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb5815 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o RPV não quitado pela reclamada corresponde aos créditos de ANSELMO PIRES SANTOS requisitados sob o ID 3c702ca, observo que a ordem de bloqueio SISBAJUD de ID 39aaf3a foi realizada no valor equivocadamente informado no mandado de ID 610c70e.

Assim, reexpeça-se mandado requisitando-se o bloqueio do saldo devedor remanescente.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001300-59.2020.5.02.0046

RECLAMANTE	NANCY DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	WIMAR IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM ADIB DIB JUNIOR(OAB: 124640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCY DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f80b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

DESPACHO

1 - Com base na sentença de liquidação em ID. 2fd3d43 e na planilha de atualização em ID. 5040889, determino:

1.1 - Do depósito em ID. 595f058 (**R$ 4.590,63** de **14/04/2022** - BB/SISCONDJ) sejam realizadas as seguintes transferências:

1.1.1 - R$ 71,81, aos cofres públicos, a título de CUSTAS.

1.1.2 - R$ 1.188,41, ao(à) ADVOGADO(A) da autora, a título de honorários advocatícios.

1.1.3 - R$ 1.377,47, ao(à) ADVOGADO(A) da reclamada, a título de parte dos honorários advocatícios.

1.1.4 - R$ 1.952,94: Aplica-se o disposto no item 1.2 infra.

1.2 - Quanto ao depósito em ID. 595f058 (**R$ 16.785,85** de **16/04/2021** - BB/SISCONDJ), cadastre-se o referido depósito no formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Regional no endereço eletrônico *"http://ww2.trt2.jus.br/saldos"* (Ofício Circular nº 827/CR de 30/03/2023), a fim de que as Varas do Trabalho interessadas no envio do numerário possam se manifestar no prazo de 10 dias. Se decorrido *"in albis"* o mencionado prazo, transfira-se o numerário ao réu WIMAR IMÓVEIS LTDA, a título de restituição do valor sobejante (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, art. 2º, §§ 2º e 3º).

2 - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, acerca de eventual discordância quanto à distribuição do numerário na forma estabelecida no item nº 1 supra, sob pena de preclusão e concordância. Não havendo apontamento de óbice, expeça(m)-se o(s) alvará(s) e ofício(s) pertinente(s).

3 - Resta em aberto o valor de R$ 1.123,54 para 14/04/2022, a título de remanescente dos honorários advocatícios do(a) ADVOGADO(A) da reclamada (ID. 5040889).

4 - No prazo de 8 (oito) dias, **deve a AUTORA comprovar nos autos o depósito** do valor mencionado no item nº 3 supra, acrescido de atualização até a data do depósito, em conta bancária à disposição deste Juízo, sob pena de imediata execução.

5 - Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001300-59.2020.5.02.0046

RECLAMANTE	NANCY DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	WIMAR IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	WILLIAM ADIB DIB JUNIOR(OAB: 124640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIMAR IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f80b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

DESPACHO

1 - Com base na sentença de liquidação em ID. 2fd3d43 e na planilha de atualização em ID. 5040889, determino:

1.1 - Do depósito em ID. 595f058 (**R$ 4.590,63** de **14/04/2022** - BB/SISCONDJ) sejam realizadas as seguintes transferências:

1.1.1 - R$ 71,81, aos cofres públicos, a título de CUSTAS.

1.1.2 - R$ 1.188,41, ao(à) ADVOGADO(A) da autora, a título de honorários advocatícios.

1.1.3 - R$ 1.377,47, ao(à) ADVOGADO(A) da reclamada, a título de parte dos honorários advocatícios.

1.1.4 - R$ 1.952,94: Aplica-se o disposto no item 1.2 infra.

1.2 - Quanto ao depósito em ID. 595f058 (**R$ 16.785,85** de **16/04/2021** - BB/SISCONDJ), cadastre-se o referido depósito no formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Regional no endereço eletrônico *"http://ww2.trt2.jus.br/saldos"* (Ofício Circular nº 827/CR de 30/03/2023), a fim de que as Varas do Trabalho interessadas no envio do numerário possam se manifestar no prazo de 10 dias. Se decorrido *"in albis"* o mencionado prazo, transfira-se o numerário ao réu WIMAR IMÓVEIS LTDA, a título de restituição do valor sobejante (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, art. 2º, §§ 2º e 3º).

2 - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, acerca de eventual discordância quanto à distribuição do numerário na forma estabelecida no item nº 1 supra, sob pena de preclusão e concordância. Não havendo apontamento de óbice, expeça(m)-se o(s) alvará(s) e ofício(s) pertinente(s).

3 - Resta em aberto o valor de R$ 1.123,54 para 14/04/2022, a título de remanescente dos honorários advocatícios do(a) ADVOGADO(A) da reclamada (ID. 5040889).

4 - No prazo de 8 (oito) dias, **deve a AUTORA comprovar nos autos o depósito** do valor mencionado no item nº 3 supra, acrescido de atualização até a data do depósito, em conta bancária à disposição deste Juízo, sob pena de imediata execução.

5 - Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001441-83.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	MOISES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)

ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JUSSARA CONCEICAO DIAS
RECLAMADO	HUGO SANTOS VASCONCELOS DA CRUZ
RECLAMADO	CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b98f0c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FABIO VELILLA MENDES

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Id 324ee49: Considerando que o agravo de petição interposto pelo(a) reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001441-83.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	MOISES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JUSSARA CONCEICAO DIAS
RECLAMADO	HUGO SANTOS VASCONCELOS DA CRUZ
RECLAMADO	CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
ADVOGADO	ELIANE BARBOSA DA SILVA(OAB: 333209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b98f0c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FABIO VELILLA MENDES

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Id 324ee49: Considerando que o agravo de petição interposto pelo(a) reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000301-14.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	GLACE KELLY GARCIA REIS
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
RECLAMADO	GRUPO EFC EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MORAES(OAB: 188217/SP)
RECLAMADO	DC TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO EFC EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 198af0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(ª). Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a terceira reclamada da lide, bem como restitua-se o depósito recursal(id.ed0b4a8) a referida reclamada.

Profiro o presente despacho, com força de **ALVARÁ**, para determinar a liberação do FGTS perante a CEF, e a liberação do Seguro Desemprego perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Dados do(a) reclamante:

GLACE KELLY GARCIA REIS, CPF: 338.542.938-28

PIS: 13616418932

CTPS: 23388/294-SP

Admissão: 09/04/2015

Demissão: 16/03/2017

Última remuneração: R$ 1.862,88

Dados da reclamada:

DC TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME, CNPJ: 17.813.820/0001-03.

Intime-se a parte autora dando ciência da presente decisão, com força de alvará, para que se dirija aos órgão devidos e efetue os recebimentos correspondentes. Bem como, comparecer à Secretaria, no prazo de 08 dias, a fim de entregar CTPS para anotações.

Intimem-se as reclamadas para apresentarem seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000301-14.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	GLACE KELLY GARCIA REIS
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
RECLAMADO	GRUPO EFC EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE MORAES(OAB: 188217/SP)
RECLAMADO	DC TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLACE KELLY GARCIA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 198af0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(ª). Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a terceira reclamada da lide, bem como restitua-se o depósito recursal(id.ed0b4a8) a referida reclamada.

Profiro o presente despacho, com força de **ALVARÁ**, para determinar a liberação do FGTS perante a CEF, e a liberação do

Seguro Desemprego perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Dados do(a) reclamante:

GLACE KELLY GARCIA REIS, CPF: 338.542.938-28

PIS: 13616418932

CTPS: 23388/294-SP

Admissão: 09/04/2015

Demissão: 16/03/2017

Última remuneração: R$ 1.862,88

Dados da reclamada:

DC TRANSPORTE RAPIDO LTDA - ME, CNPJ: 17.813.820/0001-03.

Intime-se a parte autora dando ciência da presente decisão, com força de alvará, para que se dirija aos órgão devidos e efetue os recebimentos correspondentes. Bem como, comparecer à Secretaria, no prazo de 08 dias, a fim de entregar CTPS para anotações.

Intimem-se as reclamadas para apresentarem seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000792-84.2018.5.02.0046

RECLAMANTE	MARCIO LUIS RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROSSANA HELENA DE SANTANA(OAB: 296101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8eafb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 35c2762: libere-se o valor incontroverso ao reclamante, conforme sentença, id e3805d9.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000792-84.2018.5.02.0046

RECLAMANTE	MARCIO LUIS RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROSSANA HELENA DE SANTANA(OAB: 296101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LUIS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8eafb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 35c2762: libere-se o valor incontroverso ao reclamante, conforme sentença, id e3805d9.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000664-54.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	CELESTE ALVES LEOPOLDINO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE ALVES LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f24d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una** para a seguinte data:

Una: 17/06/2024 16:00

Rol de testemunhas em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001274-56.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	MARILEIDE DA SILVA SIMIAO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIDE DA SILVA SIMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e08afd1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 24/08/2023;

Sentença às fls. 189 (id 42b237e);

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Reclamada em Recuperação Judicial;

Arbitrados honorários técnicos (RUDD STAUFFENEGGER) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 01/03/2024 pela(s) ré (s);

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamada apresentou seus cálculos às fls 197 (id e7de018);

Reclamante concordou expressamente com os cálculos da ré às fls. 205 (id bb02aec) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1- Nesses termos, diante da expressa concordância do autor **HOMOLOGO** os cálculos da ré de fls. 197 (id e7de018), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/09/2023,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 788,86
FGTS a depositar (com taxa selic)	R$ 56,02
INSS reclamante	R$ 51,81
INSS reclamada	R$ 163,44
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 84,49
Hon periciais técnicos	R$ 2.500,00
Custas conhecimento	R$ 16,89
VALOR TOTAL	**R$ 3.609,70**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

2 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

3 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

4 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

5 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/09/2023 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

6 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 691,98 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 2).

7 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

8 – Custas de execução ao final.

9 - Tendo em vista a recuperação judicial informada, apenas intimem-se as partes acerca da presente sentença de liquidação. Por fim, se decorrido *"in albis"* o prazo legal, deve o autor agendar a confecção de certidão para habilitação do crédito perante o juízo da recuperação judicial.

10 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003171-88.2013.5.02.0046

RECLAMANTE	VALKIRIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TOP NOTCH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	LIMPADORA TOP CLEAN LTDA
ADVOGADO	SANDRA MENDES(OAB: 98007/SP)
RECLAMADO	TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	TMS, TOP CATERING - ALIMENTACAO E SERVICOS S.A
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Intimado(s)/Citado(s):

- VALKIRIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2de8ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Id 5820d4a: tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios id's 06033f0 (31/08/2022) e 201c05f, renove-se o ofício, sob pena de desobediência a ordem judicial e multa.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001274-56.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	MARILEIDE DA SILVA SIMIAO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e08afd1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 24/08/2023;

Sentença às fls. 189 (id 42b237e);

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Reclamada em Recuperação Judicial;

Arbitrados honorários técnicos (RUDD STAUFFENEGGER) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 01/03/2024 pela(s) ré (s);

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamada apresentou seus cálculos às fls 197 (id e7de018);

Reclamante concordou expressamente com os cálculos da ré às fls. 205 (id bb02aec) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1- Nesses termos, diante da expressa concordância do autor **HOMOLOGO** os cálculos da ré de fls. 197 (id e7de018), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/09/2023,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 788,86
FGTS a depositar (com taxa selic)	R$ 56,02
INSS reclamante	R$ 51,81
INSS reclamada	R$ 163,44
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 84,49
Hon periciais técnicos	R$ 2.500,00
Custas conhecimento	R$ 16,89
VALOR TOTAL	**R$ 3.609,70**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

2 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

3 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

4 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

5 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/09/2023 (juros “antigos”), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos “novos” juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

6 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 691,98 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 2).

7 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

8 – Custas de execução ao final.

9 - Tendo em vista a recuperação judicial informada, apenas intimem-se as partes acerca da presente sentença de liquidação. Por fim, se decorrido *"in albis"* o prazo legal, deve o autor agendar a confecção de certidão para habilitação do crédito perante o juízo da recuperação judicial.

10 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002002-32.2014.5.02.0046

RECLAMANTE	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6a097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELOISA RAICA ARTEZE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a ré para que se manifeste quanto aos cálculos do autor de id 47c0d53 em 8 dias, sob pena de preclusão e concordancia.

Cumprido, tornem conclusoa para análise.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002002-32.2014.5.02.0046

RECLAMANTE	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6a097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELOISA RAICA ARTEZE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a ré para que se manifeste quanto aos cálculos do autor de id 47c0d53 em 8 dias, sob pena de preclusão e concordancia.

Cumprido, tornem conclusoa para análise.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-66.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	RAUL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	JOCIMAR PAULO DOS SANTOS(OAB: 361089/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f40e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante em sua manifestação de ID 01aaeb2. Tendo em vista as tentativas infrutíferas de execução em face da 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para quitar a execução ou garantir o Juízo nos mesmos moldes da decisão homologatória de cálculos de ID 98da715, item 16.

Dê-se ciências as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-66.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	RAUL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	JOCIMAR PAULO DOS SANTOS(OAB: 361089/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f40e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante em sua manifestação de ID 01aaeb2. Tendo em vista as tentativas infrutíferas de execução em face da 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para quitar a execução ou garantir o Juízo nos mesmos moldes da decisão homologatória de cálculos de ID 98da715, item 16.

Dê-se ciências as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-53.2019.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA(OAB: 147507/SP)
RECLAMADO	LAERCIO FORTI
RECLAMADO	LENALVA RODRIGUES DOS SANTOS FORTI
RECLAMADO	PASSANGER - OPERADORA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO NACARATO(OAB: 75315/SP)
RECLAMADO	SIC - SISTEMA INTEGRADO DE CLUBES, HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO NACARATO(OAB: 75315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSANGER - OPERADORA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
- SIC - SISTEMA INTEGRADO DE CLUBES, HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dbaa06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FABIO VELILLA MENDES

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as medidas executórias intentadas pelo Juízo em face da(s) reclamada(s) resultaram infrutíferas.

Assim, face ao requerimento expresso do exequente,defiro a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, a ser processada nestes mesmos autos.

Inclua(m)-se o(s) sócio(s) abaixo relacionado(s) na lide, alterando-se os assentamentos, e em seguida CITE(M)-se na forma do artigo 135 do CPC:

- LAERCIO FORTI;
- LENALVA RODRIGUES DOS SANTOS FORTI.

Apresentada defesa pelo(s) suscitado(s), intime-se o(a) exequente para que se manifeste em réplica, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo da réplica ou não sendo apresentada defesa pelo(s) suscitado(s), venham os autos conclusos para decisão.

Ciência ao(à) exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-53.2019.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSIANE CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE BASSI LOFRANO(OAB: 176435/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA(OAB: 147507/SP)
RECLAMADO	LAERCIO FORTI
RECLAMADO	LENALVA RODRIGUES DOS SANTOS FORTI
RECLAMADO	PASSANGER - OPERADORA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO NACARATO(OAB: 75315/SP)
RECLAMADO	SIC - SISTEMA INTEGRADO DE CLUBES, HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	ELCIO NACARATO(OAB: 75315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE CARDOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dbaa06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

FABIO VELILLA MENDES

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as medidas executórias intentadas pelo Juízo em face da(s) reclamada(s) resultaram infrutíferas.

Assim, face ao requerimento expresso do exequente,defiro a instauração de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, a ser processada nestes mesmos autos.

Inclua(m)-se o(s) sócio(s) abaixo relacionado(s) na lide, alterando-se os assentamentos, e em seguida CITE(M)-se na forma do artigo 135 do CPC:

- LAERCIO FORTI;
- LENALVA RODRIGUES DOS SANTOS FORTI.

Apresentada defesa pelo(s) suscitado(s), intime-se o(a) exequente para que se manifeste em réplica, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo da réplica ou não sendo apresentada defesa pelo(s) suscitado(s), venham os autos conclusos para decisão.

Ciência ao(à) exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001290-10.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO	PACER LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA(OAB: 119054/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PACER LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42067c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 28/08/2023;

Sentença às fls.182 (id e1b08e2) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Reclamada em RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamada apresentou seus cálculos às fls 189 (id e096e04) ;

Impugnação do autor às fls. 203 (id 9b81807) ;

Manifestação da ré às fls. 220 (id 0826ec3) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão limita-se à base de cálculo da multa do art 467 da CLT, especificamente quanto à incidencia, ou não, sobre a multa fundiária.

Neste tópico, com razão o autor.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a penalidade prevista no art. 467 da CLT incide sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, porque é incontroversa a natureza jurídica de verba rescisória desta parcela. Nesse sentido: RR-2105-92.2014.5.12.0003, 1ª Turma, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/08/2018; RR-10570-49.2014.5.01.0245, 2ª Turma, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 03/07/2017; RR-1002790-96.2015.5.02.0271, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/05/2019; RR-20791-76.2018.5.04.0404, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 27/08/2021; Ag-AIRR-751-77.2019.5.06.0341, 5ª Turma.

E ainda:

MULTA DO ART. 467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. A indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS tem natureza de verba rescisória, devendo ser incluída na base de cálculo da multa do art. 467 da CLT. (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2: 100XXXX-89.2021.5.02.0461 SP)

2- Nesses termos, e tendo em vista que não há outras insurgências, **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 203 (id 9b81807), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/02/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 48.566,03
INSS reclamante	R$ 235,94
INSS reclamada	R$ 866,46
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 4.856,60
Custas conhecimento	R$ 971,32
VALOR TOTAL	**R$ 55.260,41**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

6 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/02/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 3.160,70 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 5).

8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

9 – Custas de execução ao final.

10 - Tendo em vista a recuperação judicial informada, apenas intimem-se as partes acerca da presente sentença de liquidação. Por fim, se decorrido *"in albis"* o prazo legal, deve o autor agendar a confecção de certidão para habilitação do crédito perante o juízo da recuperação judicial.

11 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001290-10.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO	PACER LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA(OAB: 119054/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42067c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 28/08/2023;

Sentença às fls.182 (id e1b08e2) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Reclamada em RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamada apresentou seus cálculos às fls 189 (id e096e04) ;

Impugnação do autor às fls. 203 (id 9b81807) ;

Manifestação da ré às fls. 220 (id 0826ec3) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão limita-se à base de cálculo da multa do art 467 da CLT, especificamente quanto à incidencia, ou não, sobre a multa fundiária.

Neste tópico, com razão o autor.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a penalidade prevista no art. 467 da CLT incide sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, porque é incontroversa a natureza jurídica de verba rescisória desta parcela. Nesse sentido: RR-2105-92.2014.5.12.0003, 1ª Turma, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/08/2018; RR-10570-49.2014.5.01.0245, 2ª Turma, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 03/07/2017; RR-1002790-96.2015.5.02.0271, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/05/2019; RR-20791-

76.2018.5.04.0404, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 27/08/2021; Ag-AIRR-751-77.2019.5.06.0341, 5ª Turma.

E ainda:

MULTA DO ART. 467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. A indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS tem natureza de verba rescisória, devendo ser incluída na base de cálculo da multa do art. 467 da CLT. (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2: 100XXXX-89.2021.5.02.0461 SP)

2- Nesses termos, e tendo em vista que não há outras insurgências, **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 203 (id 9b81807), fixando o valor da condenação, **atualizados até 29/02/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 48.566,03
INSS reclamante	R$ 235,94
INSS reclamada	R$ 866,46
Hon adv devidos pela ré (com taxa selic)	R$ 4.856,60
Custas conhecimento	R$ 971,32
VALOR TOTAL	**R$ 55.260,41**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

6 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 29/02/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 3.160,70 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 5).

8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

9 – Custas de execução ao final.

10 - Tendo em vista a recuperação judicial informada, apenas intimem-se as partes acerca da presente sentença de liquidação. Por fim, se decorrido *"in albis"* o prazo legal, deve o autor agendar a confecção de certidão para habilitação do crédito perante o juízo da recuperação judicial.

11 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-62.2019.5.02.0046

RECLAMANTE KARINA ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE SILVA(OAB: 170437/SP)
RECLAMADO	G L BOSSO PINHEIRO INFORMATICA - EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
RECLAMADO	SOLANGE LUCIN DE ARRUDA BOSSO
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ed44f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância entre as partes, juntem a estes autos, em até 15 dias, minuta de acordo necessariamente assinada pela reclamante.

Custas isentas, conforme acordo em audiência id eae8d1e, descumprido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-62.2019.5.02.0046

RECLAMANTE	KARINA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE SILVA(OAB: 170437/SP)
RECLAMADO	G L BOSSO PINHEIRO INFORMATICA - EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
RECLAMADO	SOLANGE LUCIN DE ARRUDA BOSSO
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- G L BOSSO PINHEIRO INFORMATICA - EIRELI - ME
- SOLANGE LUCIN DE ARRUDA BOSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ed44f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO VELILLA MENDES

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância entre as partes, juntem a estes autos, em até 15 dias, minuta de acordo necessariamente assinada pela reclamante.

Custas isentas, conforme acordo em audiência id eae8d1e, descumprido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000856-87.2013.5.02.0046

RECLAMANTE	YARA DE SOUZA
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	EDWAL VITOR
RECLAMADO	EDINEIA CRIVELARO MONTE
RECLAMADO	BAR E LANCHES CRIVELARO E VITOR'S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb9a90

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho de ID b80bdc3.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-53.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	LUIZ NICACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA ANANIAS DA SILVA(OAB: 290524/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ARAUJO(OAB: 146810/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO FREDINI(OAB: 262828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ NICACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28d526 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir com relação a manifestação do autor de ID 50b7b29,reportando-me ao despacho de ID 2b5812a.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-16.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	IARA CRISTINA RENATO
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af433d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que os agravos de petição interposto pelas partes são tempestivos, processem-se.

Intimem-se as partes para apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-16.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	IARA CRISTINA RENATO
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A

ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA CRISTINA RENATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af433d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que os agravos de petição interposto pelas partes são tempestivos, processem-se.

Intimem-se as partes para apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000646-64.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	KATIA BESERRA DA SILVA(OAB: 285704/SP)
ADVOGADO	VILMA FERNANDES DA SILVA(OAB: 291723/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 146043f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una** para a seguinte data:

Una: 18/06/2024 13:00

Rol de testemunhas em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-30.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfb681f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 20/04/2022;

Sentença às fls. 5565 (id 25e81b1) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Improcedencia em face da ré ESTADO DE SÃO PAULO;

Arbitrados honorários médicos (RICARDO LOPES VIEITES) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023, que deverão ser suportados pela União, eis que o reclamante, sucumbente no

objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita;
Arbitrados honorários tecnicos (RUDD STAUFFENEGGER) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023 pela(s) ré (s)
Acórdão(s) às fls. 5646 (id e387683) ;
Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 5668 (id f525d46) ;
Mesmo intimada às fls. 5744, a(s) ré(s) permaneceu(ram) silente(s) quanto aos cálculos;
É o relatório.

São Paulo, data abaixo.
Eloisa Raiça Arteze
Técnico Judiciário

VISTOS

1 – Primeiramente, proceda a Secretaria a exclusão da ré ESTADO DE SÃO PAULO do cadastro da presente reclamação eis que absolvida da condenação.

2 - Nesses termos, diante da tácita concordância da ré **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 5668 (id f525d46), fixando o valor da condenação, **atualizados até 01/01/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 68.073,99
INSS reclamante	R$ 5.602,22
INSS reclamada	R$ 10.414,35
Hon periciais técnicos	R$ 3.044,75
Hon adv pelo réu	R$ 6.807,40
Custas conhecimento	R$ 1.361,47
VALOR TOTAL	**R$ 89.701,96**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção monetária e juros.

6 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 01/01/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 49.592,16 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 56).

8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

9 - Honorários periciais a cargo do autor, visto que sucumbente no objeto da perícia MÉDICA (RICARDO LOPES VIEITES em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023,), ante a complexidade do objeto da perícia e os custos envolvidos em sua realização, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, requisitem-se honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear a perícia técnica realizada nos autos, nos termos do Provimento GP/CR n. 2/2016 deste Regional. Oficie-se.

10 – Custas de execução ao final.

11 - Intime-se a reclamada SS FORT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.

12 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada SS FORT, inclusão de seu nome no BNDT e realização das

pesquisas Renajud e Arisp.

13 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-30.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PAZ JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfb681f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Processo distribuído em 20/04/2022;

Sentença às fls. 5565 (id 25e81b1) ;

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

Improcedencia em face da ré ESTADO DE SÃO PAULO;

Arbitrados honorários médicos (RICARDO LOPES VIEITES) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023, que deverão ser suportados pela União, eis que o reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita;

Arbitrados honorários tecnicos (RUDD STAUFFENEGGER) em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023 pela(s) ré (s)

Acórdão(s) às fls. 5646 (id e387683) ;

Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 5668 (id f525d46) ;

Mesmo intimada às fls. 5744, a(s) ré(s) permaneceu(ram) silente(s) quanto aos cálculos;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – Primeiramente, proceda a Secretaria a exclusão da ré ESTADO DE SÃO PAULO do cadastro da presente reclamação eis que absolvida da condenação.

2 - Nesses termos, diante da tácita concordância da ré **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 5668 (id f525d46), fixando o valor da condenação, **atualizados até 01/01/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto (com taxa selic)	R$ 68.073,99
INSS reclamante	R$ 5.602,22
INSS reclamada	R$ 10.414,35
Hon periciais técnicos	R$ 3.044,75
Hon adv pelo réu	R$ 6.807,40
Custas conhecimento	R$ 1.361,47
VALOR TOTAL	**R$ 89.701,96**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

3 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

4 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela SELIC até a data do pagamento.

5 - A atualização pela SELIC já engloba, por si só, correção

monetária e juros.

6 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 01/01/2024 (juros “antigos”), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos “novos” juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (taxa selic).

7 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 49.592,16 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 56).

8 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

9 - Honorários periciais a cargo do autor, visto que sucumbente no objeto da perícia MÉDICA (RICARDO LOPES VIEITES em sentença no importe de R$ 2.500,00 em 08/06/2023,), ante a complexidade do objeto da perícia e os custos envolvidos em sua realização, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, requisitem-se honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear a perícia técnica realizada nos autos, nos termos do Provimento GP/CR n. 2/2016 deste Regional. Oficie-se.

10 – Custas de execução ao final.

11 - Intime-se a reclamada SS FORT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.

12 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada SS FORT, inclusão de seu nome no BNDT e realização das pesquisas Renajud e Arisp.

13 - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001946-62.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE JORGE SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ABEL MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO	JOSE ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO	ZAP TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO(OAB: 171830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede62e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o agravo de petição interposto pelo reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001946-62.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE JORGE SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ABEL MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO	JOSE ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO	ZAP TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO(OAB: 171830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAP TRANSPORTES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ede62e4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que o agravo de petição interposto pelo reclamante em face de decisão interlocutória de caráter terminativo é tempestivo e encontra-se devidamente subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se nos próprios autos. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000629-65.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	GENIVAL VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 442908/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL VIEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdfe51f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA BETTINI CLASEN

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias.

Na inércia, arquivem-se os autos pelo prazo do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117300-63.2000.5.02.0046

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PORTANTE(OAB: 101075/SP)
RECLAMADO	TELHAMADE COMERCIO DE TELHAS E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	ELIEZENITA SOUZA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO VALENCA ARAUJO
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415783f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

A fim de suprir a necessidade de ratificação aos termos da avença noticiada nos autos, intime-se o(a) autor(a) para realizar nova juntada da petição de acordo aos autos, que deverá necessariamente ser subscrita pelo(a) reclamante, no prazo de 10 dias.

Na inércia, o acordo não será homologado e o feito prosseguirá regularmente.

Ciência à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117300-63.2000.5.02.0046

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PORTANTE(OAB: 101075/SP)
RECLAMADO	TELHAMADE COMERCIO DE TELHAS E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	ELIEZENITA SOUZA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO VALENCA ARAUJO
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO VALENCA ARAUJO
- ELIEZENITA SOUZA DE VASCONCELOS
- TELHAMADE COMERCIO DE TELHAS E MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 415783f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

A fim de suprir a necessidade de ratificação aos termos da avença noticiada nos autos, intime-se o(a) autor(a) para realizar nova juntada da petição de acordo aos autos, que deverá necessariamente ser subscrita pelo(a) reclamante, no prazo de 10 dias.

Na inércia, o acordo não será homologado e o feito prosseguirá regularmente.

Ciência à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000834-31.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	JOAO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	NEUSA NUNES MARTINS(OAB: 174921/SP)
RECLAMADO	ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758d142 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELOISA RAICA ARTEZE

DESPACHO

Vistos.

id d7076a6 : Com razão o reclamante. Por erro material, constou em sentença de liquidação de valores empresa que não faz parte do

polo passivo em item 1.

Nesses termos, revejo item 1 de sentença de id 22875fb para que conste em seu lugar:

1 - Insurge-se a ré BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO tão somente quanto à isenção de verba previdenciária patronal.

Mantidos íntegros os demais termos de sentença, eis que corretamente incluído o nome da reclamada como responsável subsidiária em item 14.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000834-31.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	JOAO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	NEUSA NUNES MARTINS(OAB: 174921/SP)
RECLAMADO	ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758d142 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELOISA RAICA ARTEZE

DESPACHO

Vistos.

id d7076a6 : Com razão o reclamante. Por erro material, constou em sentença de liquidação de valores empresa que não faz parte do polo passivo em item 1.

Nesses termos, revejo item 1 de sentença de id 22875fb para que conste em seu lugar:

1 - Insurge-se a ré BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO tão somente quanto à isenção de verba previdenciária patronal.

Mantidos íntegros os demais termos de sentença, eis que corretamente incluído o nome da reclamada como responsável subsidiária em item 14.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000941-07.2023.5.02.0046

AUTOR	ALAIDE BOAVENTURA HATTORI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE BOAVENTURA HATTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c6687b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que os agravos de petição interpostos pelas partes em face de decisão interlocutória de caráter terminativo são tempestivos e encontram-se devidamente subscritos por advogados regularmente constituídos, processem-se nos próprios autos.

Intimem-se as parte contrárias para apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000941-07.2023.5.02.0046

AUTOR	ALAIDE BOAVENTURA HATTORI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c6687b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que os agravos de petição interpostos pelas partes em face de decisão interlocutória de caráter terminativo são tempestivos e encontram-se devidamente subscritos por advogados regularmente constituídos, processem-se nos próprios autos.

Intimem-se as parte contrárias para apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal , remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000856-60.2019.5.02.0046

RECLAMANTE	ELIEL SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA(OAB: 222943/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante em sua manifestação de ID bc093dc.

Ante as tentativas infrutíferas de execução em face da 1ª reclamada, defiro o redirecionamento da execução em face das reclamadas subsidiárias.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas para quitar a execução ou garantir o Juízo ,nos mesmos moldes da decisão homologatória de cálculos de ID 003dd8b,item 10.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000856-60.2019.5.02.0046

RECLAMANTE	ELIEL SILVA SANTOS

ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA(OAB: 222943/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3a590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante em sua manifestação de ID bc093dc.

Ante as tentativas infrutíferas de execução em face da 1ª reclamada, defiro o redirecionamento da execução em face das reclamadas subsidiárias.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas para quitar a execução ou garantir o Juízo ,nos mesmos moldes da decisão homologatória de cálculos de ID 003dd8b,item 10.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000681-90.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	JACKSON ANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA DIAS LANZELLOTTI(OAB: 362748/SP)
RECLAMADO	FORNERIA BELLA SERVICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb4548 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo)** para a seguinte data:

Una (rito sumaríssimo): 13/06/2024 13:30

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º,da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000675-83.2024.5.02.0046

EMBARGANTE	JOSE VIEIRA DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
EMBARGANTE	NEIDE APARECIDA FALCO DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
EMBARGADO	CARLOS MOTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA DE DEUS
- NEIDE APARECIDA FALCO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0952bc2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(ª). Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SÃO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Face ao ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, defiro a tutela requerida na inicial apenas para determinar o sobrestamento dos atos executórios relativos ao imóvel de matrícula nº 99.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Ciência ao(à) embargante.

Cite-se o(a) embargado(a), que deverá, juntamente com a apresentação de defesa, regularizar a representação processual de seu patrono nestes autos, mediante a juntada de procuração.

Findo o prazo acima estabelecido, e independentemente de nova intimação, deverá o embargante apresentar réplica nos 5 dias subsequentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000653-25.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	TALLISSON DOUGLAS DE ASSIS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	FC DOS SANTOS CONSTRUCOES COMERCIAIS
RECLAMADO	VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA CANOPUS SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLISSON DOUGLAS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60729fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una** para a seguinte data:

Una: 12/06/2024 11:30

Rol de testemunhas em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000667-09.2024.5.02.0046

EMBARGANTE	MARCELO FALCO DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
EMBARGADO	CARLOS MOTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FALCO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adadbde proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(ª). Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

REBECCA VIEIRA DAMASCENO

SÃO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Face ao ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, defiro a tutela requerida na inicial apenas para determinar o sobrestamento dos atos executórios relativos ao imóvel de matrícula nº 99.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Ciência ao(à) embargante.

Cite-se o(a) embargado(a), que deverá, juntamente com a apresentação de defesa, regularizar a representação processual de seu patrono nestes autos, mediante a juntada de procuração.

Findo o prazo acima estabelecido, e independentemente de nova intimação, deverá o embargante apresentar réplica nos 5 dias subsequentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000665-39.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	VINICIUS LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS LIMA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VINICIUS LIMA DAS CHAGAS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 16/05/2024 10:10horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000668-91.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	MANOEL SANDRO SANTOS SENA LOBO
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO	MAIRARE RESERVA RAPOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SANDRO SANTOS SENA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MANOEL SANDRO SANTOS SENA LOBO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 17/06/2024 15:00horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000669-76.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	ABAITI ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PHL ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA EIRELI
RECLAMADO	DELTA PLAN ENGENHARIA, INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	MONTO ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE SANDRO DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 16/05/2024 10:50horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000674-98.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS GUATEMALA E EL SALVADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 17/06/2024 15:20horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000677-53.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	THAIS FERREIRA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	REPARADORA RSD BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THAIS FERREIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **12/06/2024 13:20 horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador*

da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000670-61.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	IVANILDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 438130/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 438144/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO FRANCISCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IVANILDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 17/06/2024 16:20horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000679-23.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	WILLIAN DA SILVA MENDES
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WILLIAN DA SILVA MENDES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 16/05/2024 11:30horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000680-08.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA RAMOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **03/06/2024 13:45 horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes

dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000664-54.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	CELESTE ALVES LEOPOLDINO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE ALVES LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CELESTE ALVES LEOPOLDINO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 17/06/2024 16:00horas**, na sala de audiências da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

ROL DE TESTEMUNHAS EM 5 DIAS, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000143-56.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	CLAUDINEI MALTA DA SILVA

ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS FERREIRA
TESTEMUNHA	ALDIERI SANTOS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MALTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 144c90a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Com base na decisão homologatória de cálculos de ID 4630505 da carta de sentença, nos cálculos de atualização de ID 728ceb6a e na atualização do depósito recursal de ID 2b7b96b para 01/05/2021, data de partida dos cálculos homologados pelo juízo, determino:

1.1. libere-se integralmente o depósito de ID 40e3bc7 ao reclamante, para quitação parcial de seu crédito;

1.2. Do depósito de ID 7e58c7a - Pág. 1 da carta de sentença (R$ 14.076,45 em 04/10/2021):

1.2.1. libere-se R$ 9.468,69 ao reclamante, para quitação do saldo remanescente de seu crédito;

1.2.2. libere-se R$ 2.540,08 ao perito judicial, para quitação de seus honorários;

1.2.3. recolham-se R$ 2.067,68 ao cofres públicos, a título de INSS.

3. Intimem-se as partes para que manifestem eventual discordância com a distribuição de valores na forma acima consignada em 8 dias.

4. Nada sendo requerido, expeçam-se os alvarás e ofícios necessários à realização das transferências acima determinadas, após o que restará extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

5. Oportunamente, não restando outras pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000143-56.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	CLAUDINEI MALTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS FERREIRA
TESTEMUNHA	ALDIERI SANTOS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 144c90a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1. Com base na decisão homologatória de cálculos de ID 4630505 da carta de sentença, nos cálculos de atualização de ID 728ceb6a e na atualização do depósito recursal de ID 2b7b96b para 01/05/2021, data de partida dos cálculos homologados pelo juízo, determino:

1.1. libere-se integralmente o depósito de ID 40e3bc7 ao reclamante, para quitação parcial de seu crédito;

1.2. Do depósito de ID 7e58c7a - Pág. 1 da carta de sentença (R$ 14.076,45 em 04/10/2021):

1.2.1. libere-se R$ 9.468,69 ao reclamante, para quitação do saldo remanescente de seu crédito;

1.2.2. libere-se R$ 2.540,08 ao perito judicial, para quitação de seus honorários;

1.2.3. recolham-se R$ 2.067,68 ao cofres públicos, a título de INSS.

3. Intimem-se as partes para que manifestem eventual discordância com a distribuição de valores na forma acima consignada em 8 dias.

4. Nada sendo requerido, expeçam-se os alvarás e ofícios necessários à realização das transferências acima determinadas, após o que restará extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

5. Oportunamente, não restando outras pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001601-33.2014.5.02.0046

RECLAMANTE	DANIELLA MEDEIROS CAMPELO
ADVOGADO	DAVI LEITE SAMPAIO ARANTES DOS SANTOS(OAB: 322282/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

- VIDAX TELESERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44d1f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que no documento de ID 994c0e3 houve a comprovação de transferência direta de valores à reclamada, e não a realização de depósito judicial, torno sem efeito a determinação de ID 72c5ff8.

Nada mais restando pendente, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001601-33.2014.5.02.0046

RECLAMANTE	DANIELLA MEDEIROS CAMPELO
ADVOGADO	DAVI LEITE SAMPAIO ARANTES DOS SANTOS(OAB: 322282/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES(OAB: 150485/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA MEDEIROS CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44d1f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que no documento de ID 994c0e3 houve a comprovação de transferência direta de valores à reclamada, e não a realização de depósito judicial, torno sem efeito a determinação de ID 72c5ff8.

Nada mais restando pendente, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176700-32.2005.5.02.0046

RECLAMANTE	ELIANE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CEZARINO TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS STAR LUSO LTDA. - ME
RECLAMADO	MARLI VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO	DARCI RODRIGUES
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 217702/SP)
ADVOGADO	HELIO JOSE NUNES MOREIRA(OAB: 177768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cfaaa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

SENTENÇA

1 - Em ID. 824c55b, o executado **DARCI RODRIGUES** opôs Embargos à Execução insurgindo-se contra a penhora de seu numerário alegando, em suma, verba de natureza remuneratória, não responsabilização do sócio retirante, proporcionalidade da participação societária. Manifestação posterior em ID. 2592efc.

2 - A medida foi processada em ID. de6ec9f.

3 - Resposta do embargado em ID. 89cc2c2.

4 - Presentes os pressupostos de admissibilidade da medida, conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

5 - Razão assiste ao embargante.

6 - O parágrafo único, do art. 1.003, do Código Civil de 2002, dispõe que somente *"até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como*

sócio".

7 - O art. 10-A, da CLT, esclarece que o sócio retirante responde *"somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato"*.

8 - A ficha cadastral da JUCESP em ID. 686ea82 demonstra que a retirada da sociedade do embargante DARCI RODRIGUES foi registrada em **01/07/2003**.

9 - A ação foi ajuizada somente em **26/07/2005**.

10 - Considerando que a ação foi ajuizada mais de 2 (dois) anos depois da averbação da retirada do embargante da sociedade, ele não responde pela presente execução.

11 - Pela razão supra, as demais questões levantadas nos embargos restaram prejudicadas.

DISPOSITIVO

12 - Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, de forma a consignar a ilegitimidade passiva do embargante DARCI RODRIGUES, tudo conforme a fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

13 - Custas pelos executados, conforme artigo 789-A da CLT.

14 - **Exclua-se** o embargante do BNDT e do polo passivo.

15 - **Libere-se** ao embargante DARCI RODRIGUES, a título de devolução, seu depósito em ID. aa1e859 (R$ 95.000,00 de 14/02/2024 - BB/SISCONDJ).

16 - Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176700-32.2005.5.02.0046

RECLAMANTE	ELIANE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CEZARINO TEIXEIRA
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS STAR LUSO LTDA. - ME
RECLAMADO	MARLI VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO	DARCI RODRIGUES
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 217702/SP)
ADVOGADO	HELIO JOSE NUNES MOREIRA(OAB: 177768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cfaaa5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Nada mais. SÃO PAULO, data abaixo. Luiz Henrique do Carmo Schmidt - Analista Judiciário.

SENTENÇA

1 - Em ID. 824c55b, o executado **DARCI RODRIGUES** opôs Embargos à Execução insurgindo-se contra a penhora de seu numerário alegando, em suma, verba de natureza remuneratória, não responsabilização do sócio retirante, proporcionalidade da participação societária. Manifestação posterior em ID. 2592efc.

2 - A medida foi processada em ID. de6ec9f.

3 - Resposta do embargado em ID. 89cc2c2.

4 - Presentes os pressupostos de admissibilidade da medida, conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

5 - Razão assiste ao embargante.

6 - O parágrafo único, do art. 1.003, do Código Civil de 2002, dispõe que somente *"até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio"*.

7 - O art. 10-A, da CLT, esclarece que o sócio retirante responde *"somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato"*.

8 - A ficha cadastral da JUCESP em ID. 686ea82 demonstra que a retirada da sociedade do embargante DARCI RODRIGUES foi registrada em **01/07/2003**.

9 - A ação foi ajuizada somente em **26/07/2005**.

10 - Considerando que a ação foi ajuizada mais de 2 (dois) anos depois da averbação da retirada do embargante da sociedade, ele não responde pela presente execução.

11 - Pela razão supra, as demais questões levantadas nos embargos restaram prejudicadas.

DISPOSITIVO

12 - Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, de forma a consignar a ilegitimidade passiva do embargante DARCI RODRIGUES, tudo conforme a fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os fins.

13 - Custas pelos executados, conforme artigo 789-A da CLT.

14 - **Exclua-se** o embargante do BNDT e do polo passivo.

15 - **Libere-se** ao embargante DARCI RODRIGUES, a título de devolução, seu depósito em ID. aa1e859 (R$ 95.000,00 de 14/02/2024 - BB/SISCONDJ).

16 - Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001585-81.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	MILENA CAROLINA GONCALVES
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	loja de calçados (loja do dai)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CAROLINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78a156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Em que pese a manifestação da reclamante em sua petição de ID dbe6c2a, fica indeferido seu pedido, pois que a pessoa física indicada não faz parte do pólo passivo da presente lide.

Dê-se ciência e arquivem-se consignando-se a pendência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0081600-16.2006.5.02.0046

RECLAMANTE	ROQUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	IND E COM DE MALHAS LITLE ROCK LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PESTANA DE GODOY(OAB: 140088/SP)
RECLAMADO	ELIANE GOLDSTEIN
RECLAMADO	TERESA GOLDSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f89bf73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

O reclamante em sua manifestação de ID 8295b93 não indica meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito e, tampouco, apresenta bens livres e desembaraçados dos reclamados, apenas se limita a pleitear pela reiteração de convênio já realizado e restado infrutífero nos presente autos, no caso, o sisbajud (atual denominação do bacenjud) .

Ademais, não faz comprovação de alteração patrimonial dos reclamados para ensejar a reiteração do convênio. Indefiro.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos consignando-se a pendência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0038700-09.1992.5.02.0046

RECLAMANTE	SANDRA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)
RECLAMADO	GOOD LIFE SISTEMA INTEGRADO DE ASS MEDICA E OD S/C LTDA
RECLAMADO	JORGE CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO	CONCEICAO APARECIDA PORTELA HERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d9856a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

A reclamante em sua manifestação de ID c346da3 não indica meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito e, tampouco, apresenta bens livres e desembaraçados dos reclamados, apenas se limita a pleitear pela reiteração de convênios já realizados e restados infrutíferos nos presente autos .

Ademais, não faz comprovação de alteração patrimonial dos reclamados para ensejar a reiteração do convênio. Indefiro.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos consignando-se a pendência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001016-17.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93dd753 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Tendo o autor ratificado pessoalmente (ID b41b5f8) os termos da avença noticiada sob ID 16caf6d, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta os seus efeitos jurídicos, com as seguintes ressalvas:

1) a ré fica responsável pelos recolhimentos previdenciários (cotas empregador e empregado) , bem como honorários periciais fixados pela decisão homologatória de cálculos de ID e42fd15, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo de 10 dias, contados da data da presente decisão, sob pena de execução imediata;

2) em caso de inadimplemento, a ré fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo de incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

3) desnecessária a ciência ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) custas processuais já recolhidas ante a interposição de recurso;

5) ultimados os termos da avença ora homologada considerar-se-á extinta a execução, na forma do artigo 924 do CPC, hipótese em que os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000250-56.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	HENRIQUE ALEXANDRE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	MMJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ARIVAN GALDINO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 400385/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ALEXANDRE SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec8657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA APARECIDA VIEIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

A fim de suprir a necessidade de ratificação aos termos da avença noticiada nos autos, intime-se o(a) autor(a) para realizar nova juntada da petição de acordo aos autos, que deverá necessariamente ser subscrita pelo(a) reclamante, no prazo de 10 dias.

Na inércia, o acordo não será homologado e o feito prosseguirá regularmente.

Ciência à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000250-56.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	HENRIQUE ALEXANDRE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	MMJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ARIVAN GALDINO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 400385/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MMJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ec8657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA APARECIDA VIEIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

A fim de suprir a necessidade de ratificação aos termos da avença noticiada nos autos, intime-se o(a) autor(a) para realizar nova juntada da petição de acordo aos autos, que deverá necessariamente ser subscrita pelo(a) reclamante, no prazo de 10 dias.

Na inércia, o acordo não será homologado e o feito prosseguirá regularmente.

Ciência à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001186-62.2016.5.02.0046

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NELSON HENRIQUE DUPRE PAVAO(OAB: 330333/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
RÉU	JONG UN KIM - RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600c851 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do sindicato-autor em sua manifestação de ID 45ae849.

Permaneçam os autos conclusos para a realização da pesquisa conveniada bacenjud na modalidade CCS em face dos reclamados.

Dê-se ciência ao sindicato-autor e aguarde-se a resposta da pesquisa supra deferida.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001016-17.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	RICARDO LUIZ MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LUIZ MALAQUIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93dd753 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PAULO RICARDO LAMBERT

SAO PAULO, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

Tendo o autor ratificado pessoalmente (ID b41b5f8) os termos da avença noticiada sob ID 16caf6d, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta os seus efeitos jurídicos, com as seguintes ressalvas:

1) a ré fica responsável pelos recolhimentos previdenciários (cotas empregador e empregado) , bem como honorários periciais fixados pela decisão homologatória de cálculos de ID e42fd15, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo de 10 dias, contados da data da presente decisão, sob pena de execução imediata;

2) em caso de inadimplemento, a ré fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo de incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

3) desnecessária a ciência ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) custas processuais já recolhidas ante a interposição de recurso;

5) ultimados os termos da avença ora homologada considerar-se-á extinta a execução, na forma do artigo 924 do CPC, hipótese em que os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-82.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	LUIZ MIGUEL DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
RECLAMADO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MIGUEL DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 256b538

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Com razão a 4ª reclamada em sua manifestação de ID 08e366a,pois que excluída da lide.

Assim, torno nulo o despacho de ID 3b06fcd e renovo o prazo da intimação de ID 5eb9205 ao reclamante.

Na inércia, arquivem-se os autos consignando-se a pendência.

Libere-se o depósito recursal havido nos autos para a 4ª reclamada (ID 451e06e) e,após, exclua-a da lide.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001077-14.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LENZONI
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efd7bf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

DECISÃO

Vistos.

A fim de possibilitar a correta atualização dos valores devidos nos autos a título de recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados no acordo homologado na carta de sentença nº 1001769-37.2022.5.02.0046, unifiquem-se os depósitos recursais em um único depósito judicial.

Consolidados os valores, atualize-se o débito previdenciário e fiscal, efetuem-se os recolhimentos devidos e restitua-se o valor excedente à reclamada.

Após, nada mais restando pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-82.2021.5.02.0046

RECLAMANTE	LUIZ MIGUEL DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
RECLAMADO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 256b538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Com razão a 4ª reclamada em sua manifestação de ID

08e366a,pois que excluída da lide.

Assim, torno nulo o despacho de ID 3b06fcd e renovo o prazo da intimação de ID 5eb9205 ao reclamante.

Na inércia, arquivem-se os autos consignando-se a pendência.

Libere-se o depósito recursal havido nos autos para a 4ª reclamada (ID 451e06e) e,após, exclua-a da lide.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001077-14.2017.5.02.0046

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LENZONI
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LENZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efd7bf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

DECISÃO

Vistos.

A fim de possibilitar a correta atualização dos valores devidos nos autos a título de recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados no acordo homologado na carta de sentença nº 1001769-37.2022.5.02.0046, unifiquem-se os depósitos recursais em um único depósito judicial.

Consolidados os valores, atualize-se o débito previdenciário e fiscal, efetuem-se os recolhimentos devidos e restitua-se o valor excedente à reclamada.

Após, nada mais restando pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-13.2012.5.02.0046

RECLAMANTE	APARECIDA OYAFUSO
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	Jair Lima de Oliveira(OAB: 209112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a59ce29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o depósito de ID 15911bc é remanescente do valor pago pela arrematação do imóvel de propriedade da executada, o qual havia sido destinado à municipalidade para quitação de débitos fiscais que não mais subsistem, comunique-se primeiramente às demais varas deste Regional a existência do saldo remanescente.

Não havendo solicitação de reserva do numerário em 15 dias, restitua-se o valor à reclamada.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166400-11.2005.5.02.0046

RECLAMANTE	JIRLEYDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	IVONE FERREIRA(OAB: 228083/SP)

RECLAMADO	ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZACAO LTDA.
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JIRLEYDE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b285ffa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:
Processo distribuído em 14/07/2005;
Sentença às fls. 225;
Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;
Declarada responsabilidade subsidiária da reclamada ESTADO DE SÃO PAULO;
Não há recolhimento nestes autos;
Acórdão(s) às fls. 439, 455, 551, 592 e 629 ;
Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 641 (id 18dd914) ;
Mesmo intimadas às fls. 667/667 (id aab98ab e b7fbad5) a(s) ré(s) permaneceu(ram) silente(s) quanto aos cálculos;
Diante do valor dos cálculos apresentados e nos termos de Provimento GP nº 01/2021 art. 67, com redação outorgada pelo art. 1º, do Provimento GP nº 02/2022, está dispensado o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste E. Tribunal;
É o relatório.

São Paulo, data abaixo.
Eloisa Raiça Arteze
Técnico Judiciário

VISTOS

1- Nesses termos, diante da tácita concordância das rés **HOMOLOGO** os cálculos do autor de fls. 641 (id 18dd914), fixando o valor da condenação, **atualizados até 31/01/2024,** (início de contagem de juros na data da distribuição da ação) da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Principal bruto	R$ 8.945,04
Juros de principal	R$ 19.773,77
INSS reclamante	R$ 125,75
INSS reclamada	R$ 1.204,02
Custas conhecimento	R$ 328,22
OUTROS (multas, etc.)	R$ 857,79
VALOR TOTAL	**R$ 31.108,84**

Obs: Do total bruto deve ser descontado o INSS autor

2 - Quanto aos itens não impugnados, resta caracterizada a preclusão e concordância tácita nos termos do art. 129, §1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006: "§1º. Se a parte contrária silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado".

3 -Todos os valores acima deverão ser atualizados pela TR até a data do pagamento.

4 - Esclarece-se que, para evitar distorções, as futuras atualizações dos valores ora homologados deverão apenas atualizar os juros aqui apurados até 31/01/2024 (juros "antigos"), sem retroagir à data da distribuição, e então somá-los aos "novos" juros que passarão a incidir sobre o principal a partir da mencionada data em diante (1% ao mês e *pro rata die*).

5 - Não há imposto de renda incidente, pois o valor encontra-se na faixa de isenção fiscal conforme IN RFB 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-I do E. TST (total bruto de rendimentos tributáveis para fins de IR = R$ 4.239,75 e quantidade de meses a que se referem os rendimentos tributáveis = 12).

6 - Deixo de encaminhar os autos à União, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.

7 – Custas de execução ao final.

8 - Intime-se a reclamada ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZACAO LTDA (por edital) para para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão na forma do art. 523 do CPC/2015 (não incidindo a multa prevista no §1º de tal artigo, conforme entendimento fixado na Súmula nº 31 do TRT desta 2ª Região) e efetue o pagamento dos valores ora fixados.

9 - Se decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se mandado para que se proceda ao bloqueio SISBAJUD das contas da reclamada ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZACAO LTDA inclusão de seu nome no BNDT e realização das pesquisas Renajud e Arisp.

10 - Ciência ao reclamante e à ré ESTADO DE SAO PAULO (responsável subsidiária).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-13.2012.5.02.0046

RECLAMANTE	APARECIDA OYAFUSO
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	Jair Lima de Oliveira(OAB: 209112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA OYAFUSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a59ce29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARILIA CRUZ DA SILVA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o depósito de ID 15911bc é remanescente do valor pago pela arrematação do imóvel de propriedade da executada, o qual havia sido destinado à municipalidade para quitação de débitos fiscais que não mais subsistem, comunique-se primeiramente às demais varas deste Regional a existência do saldo remanescente.

Não havendo solicitação de reserva do numerário em 15 dias, restitua-se o valor à reclamada.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000846-74.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	ANDERSON LEANDRO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA PASSOS(OAB: 476748/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
RECLAMADO	VEC SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JANETE GOMES FERRAZ MOREIRA(OAB: 132651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEC SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36bc09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste o reclamante em sua manifestação de ID 2a271e5.

Proceda-se ao início dos atos executórios em face da reclamada expedindo-se o competente mandado para a realização das pesquisas conveniadas através do GAEPP, sem prejuízo da inclusão no cadastro BNDT.

Dê-se ciência as partes e cumpra-se , a secretaria, o supra determinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000846-74.2023.5.02.0046

RECLAMANTE	ANDERSON LEANDRO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA PASSOS(OAB: 476748/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
RECLAMADO	VEC SERVICOS DE PORTARIA E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JANETE GOMES FERRAZ MOREIRA(OAB: 132651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LEANDRO MARTINS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36bc09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste o reclamante em sua manifestação de ID 2a271e5.

Proceda-se ao início dos atos executórios em face da reclamada expedindo-se o competente mandado para a realização das pesquisas conveniadas através do GAEPP, sem prejuízo da inclusão no cadastro BNDT.

Dê-se ciência as partes e cumpra-se , a secretaria, o supra determinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000805-08.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	REGINA KANASHIRO YARA
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
RECLAMADO	SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a565532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Para melhor análise acerca do pedido da reclamada, determino que a mesma providencie junto ao Setor do Arquivo Geral a digitalização completa dos autos e a respectiva inclusão das peças no presente processo (não será necessário a digitalização de volumes de documentos).

Prazo: 30 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001735-62.2022.5.02.0046

RECLAMANTE	ELIANE LOURENCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE LOURENCO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a69a16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da reclamante em sua manifestação de ID 2ed95ab.

No entanto, para que não seja alegado futuramente excesso de execução e ante o valor dos crédito da autora, expeça-se mandado para penhora e avaliação apenas dos veículos de placas **EOF 0589** e **EOA 1823**,conforme documento juntado sob ID d751812.

Ainda, a secretaria do Juízo deverá realizar a constrição de transferência de propriedade dos respectivos veículos através do convênio Renajud.

Dê-se ciência a autora e aguarde-se o retorno do mandado supra deferido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002205-91.2014.5.02.0046

RECLAMANTE	JONAS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)
RECLAMADO	GLADYS EVE HUNNICUTT CORTADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5719390 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do reclamante ,este Juízo entende ser impenhoráveis os valores recebidos a tais títulos ,conforme preceitua o artigo 833,IV do C.P.C.

Intime-se e aguarde-se a indicação de meios alternativos para o prosseguimento da execução,por 30 dias.

Na inércia, arquivem-se entre as pendências.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0189500-24.2007.5.02.0046

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANTONIETTA SAEGER MALHEIRO
RECLAMADO	PLUMO ZERO EMPRETEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	JACQUELINE CATARINA ZUCHERATTO MALHEIRO
RECLAMADO	HELIO MALHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b74ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

O reclamante em sua manifestação de ID 1791b4b não indica meios concretos e eficazes de prosseguimento do feito e, tampouco, apresenta bens livres e desembaraçados dos reclamados, apenas se limita a pleitear pela reiteração de convênio já realizado e restado infrutífero nos presente autos, no caso, o sisbajud (atual denominação do bacenjud) .

Ademais, não faz comprovação de alteração patrimonial dos

reclamados para ensejar a reiteração do convênio. Indefiro.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos consignando-se a pendência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000926-82.2016.5.02.0046

RECLAMANTE	EDMILSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	ALINE BIANCA ALMEIDA CAVALCANTI(OAB: 419602/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 267024/SP)
RECLAMADO	PORTUARIA SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	PORTUARIA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO	SAMANTA APARECIDA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON JOSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb8a56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO RICARDO LAMBERT

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante em sua manifestação de ID e63b888.

Permaneçam os autos conclusos para a realização da pesquisa conveniada SNIPER em face dos reclamados e para a inclusão dos reclamados no convênio SERASAJUD.

Dê-se ciência ao autor e aguarde-se as respostas das pesquisas supra deferidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001855-71.2023.5.02.0046

REQUERENTE	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191c45d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue:

Trata-se de execução provisória de sentença, cujos autos principais de n° 1001087-48.2023.5.02.0046 encontram-se em superior instância;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 4 (id 068b66c) ;

Reclamada apresentou impugnação às fls. 1529 (id 058fcb6) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão restringe-se aos valores a serem compensados a título de gratificação de função.

Ambas as partes se equivocam.

A ré se equivoca quando requer o abatimento do valor total pago, e o autor se equivoca quando requer o abatimento de valor abaixo do determinado em CCT, que determina limite de 55/50% para dedução/compensação.

Verifica-se que o autor procede à dedução de valores fixos, sendo que recebia valores variáveis, e abaixo dos percentuais determinados em sentença.

2 - Nesses termos, intime-se o reclamante para que, em 08 dias, reapresente seus cálculos, procedendo à correção no que tange à compensação dos valores recebidos a título de gratificação de função, no percentual de 50% dos valores efetivamente recebidos, conforme determina a CCT juntada aos autos de processo principal.

3 - Cumprido, e tendo em vista que todas as insurgências já foram analisadas, voltem os autos conclusos para análise e homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001855-71.2023.5.02.0046

REQUERENTE	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191c45d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, informando o quanto segue: Trata-se de execução provisória de sentença, cujos autos principais de n° 1001087-48.2023.5.02.0046 encontram-se em superior instância;

Não há recolhimento nestes autos;

Reclamante apresentou seus cálculos às fls. 4 (id 068b66c) ;

Reclamada apresentou impugnação às fls. 1529 (id 058fcb6) ;

É o relatório.

São Paulo, data abaixo.

Eloisa Raiça Arteze

Técnico Judiciário

VISTOS

1 – A discussão restringe-se aos valores a serem compensados a título de gratificação de função.

Ambas as partes se equivocam.

A ré se equivoca quando requer o abatimento do valor total pago, e o autor se equivoca quando requer o abatimento de valor abaixo do determinado em CCT, que determina limite de 55/50% para dedução/compensação.

Verifica-se que o autor procede à dedução de valores fixos, sendo que recebia valores variáveis, e abaixo dos percentuais determinados em sentença.

2 - Nesses termos, intime-se o reclamante para que, em 08 dias, reapresente seus cálculos, procedendo à correção no que tange à compensação dos valores recebidos a título de gratificação de função, no percentual de 50% dos valores efetivamente recebidos, conforme determina a CCT juntada aos autos de processo principal.

3 - Cumprido, e tendo em vista que todas as insurgências já foram analisadas, voltem os autos conclusos para análise e homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000570-09.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RECLAMADO	APB COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	GABRIEL ATLAS UCCI(OAB: 195330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APB COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d99215 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, observadas as seguintes disposições:

1) as partes informam que a totalidade do valor avençado refere-se à indenização nos termos da lei civil, e uma vez cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e da extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for;

2) em caso de inadimplemento, a reclamada fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária, desde a distribuição da ação, até a data do efetivo pagamento na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91;

3) dispensada a intimação do INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790 da CLT;

5) ultimados os termos da avença ora homologada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-15.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	TATIANE BONIFACIO DE AQUINO LOURENCO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5210042 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo o(a) reclamante ratificado os termos da avença noticiada sob o ID XXXXXXX, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, observadas as seguintes disposições:

1) tendo em vista a natureza das parcelas que compõem o acordo, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais;

2) em caso de inadimplemento, a reclamada fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária, desde a distribuição da ação, até a data do efetivo pagamento na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91;

3) dispensada a intimação do INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) a presente homologação tem força de ALVARÁ para liberação do FGTS perante a CEF, suprindo ao inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS; e para liberação do Seguro-Desemprego, perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS

Dados do(a) reclamante: TATIANE BONIFACIO DE AQUINO LOURENCO, CPF: 262.925.238-88

PIS: 12666737936 - CTPS: 32119 - série 00211/SP

Admissão: 21/06/2019 - Demissão: 16/04/2024

Última remuneração: R$ 2.045,92

Dados da reclamada:LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 05.408.502/0001-70

5) custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790 da CLT;

6) ultimados os termos da avença ora homologada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000570-09.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RECLAMADO	APB COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	GABRIEL ATLAS UCCI(OAB: 195330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d99215 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, observadas as seguintes disposições:

1) as partes informam que a totalidade do valor avençado refere-se à indenização nos termos da lei civil, e uma vez cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e da extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for;

2) em caso de inadimplemento, a reclamada fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária, desde a distribuição da ação, até a data do efetivo pagamento na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91;

3) dispensada a intimação do INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790 da CLT;

5) ultimados os termos da avença ora homologada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-15.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	TATIANE BONIFACIO DE AQUINO LOURENCO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BONIFACIO DE AQUINO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5210042 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo o(a) reclamante ratificado os termos da avença noticiada sob o ID XXXXXXX, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, observadas as seguintes disposições:

1) tendo em vista a natureza das parcelas que compõem o acordo, não há que se falar em recolhimentos previdenciários ou fiscais;

2) em caso de inadimplemento, a reclamada fica desde já citada quanto à execução imediata do saldo remanescente em aberto, acrescido da multa convencionada pelas partes, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária, desde a distribuição da ação, até a data do efetivo pagamento na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91;

3) dispensada a intimação do INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGE/AGU Nº 47 de 07/07/2023;

4) a presente homologação tem força de ALVARÁ para liberação do FGTS perante a CEF, suprindo ao inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS; e para liberação do Seguro-Desemprego, perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS

Dados do(a) reclamante: TATIANE BONIFACIO DE AQUINO LOURENCO, CPF: 262.925.238-88

PIS: 12666737936 - CTPS: 32119 - série 00211/SP

Admissão: 21/06/2019 - Demissão: 16/04/2024

Última remuneração: R$ 2.045,92

Dados da reclamada:LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 05.408.502/0001-70

5) custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790 da CLT;

6) ultimados os termos da avença ora homologada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232500-40.2008.5.02.0046

RECLAMANTE	LETICIA JACOME BRINA
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)

ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA JACOME BRINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bdb62d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001375-93.2023.5.02.0046

REQUERENTE	JOSE RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA BARBOSA DA CRUZ(OAB: 292562/SP)
REQUERIDO	ENGVALLI SERVICOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
REQUERIDO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
ADVOGADO	HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI(OAB: 172331/MG)
ADVOGADO	AYARA FERNANDA OLIVEIRA COELHO(OAB: 189123/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0772de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001375-93.2023.5.02.0046

REQUERENTE	JOSE RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA BARBOSA DA CRUZ(OAB: 292562/SP)
REQUERIDO	ENGVALLI SERVICOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
REQUERIDO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
ADVOGADO	HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI(OAB: 172331/MG)
ADVOGADO	AYARA FERNANDA OLIVEIRA COELHO(OAB: 189123/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
- ENGVALLI SERVICOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0772de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-67.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	ROGEL PAULO GHENOV
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGEL PAULO GHENOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afee052 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição de id 33295b6 .

Diretor de Secretaria

DESPACHO

INTIME-SE a testemunha KELLY APARECIDA CERANTO via postal.

A testemunha residente fora da Comarca será ouvida por Carta Precatória/SISDOV caso não compareça espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-67.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	ROGEL PAULO GHENOV
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afee052 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição de id 33295b6 .

Diretor de Secretaria

DESPACHO

INTIME-SE a testemunha KELLY APARECIDA CERANTO via postal.

A testemunha residente fora da Comarca será ouvida por Carta Precatória/SISDOV caso não compareça espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-67.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	ROGEL PAULO GHENOV
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afee052 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição de id 33295b6 .

Diretor de Secretaria

DESPACHO

INTIME-SE a testemunha KELLY APARECIDA CERANTO via

postal.

A testemunha residente fora da Comarca será ouvida por Carta Precatória/SISDOV caso não compareça espontaneamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIA DO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001105-45.2018.5.02.0046

RECLAMANTE	ESTER DE PAULA PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ PAULO MIRANDA ROSA(OAB: 391112/SP)
ADVOGADO	GENIELLY AURELIO DE FRANCA CLAUDINO(OAB: 392263/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER DE PAULA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTER DE PAULA PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº3174970), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDA BETTINI CLASEN

Servidor

47ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000538-74.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ(OAB: 138327/RJ)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ae9d1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos.

Sobre os cálculos apresentados pelo exequente, manifeste-se a executada, em 08 dias (art. 879, §2º, da CLT), , apresentando os seus, discriminando o principal dos juros em caso de eventual discordância, implicando o seu silêncio na concordância com estes, devendo discriminar as verbas salariais sobre as quais incidirão os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como seus respectivos valores.

Impugnados, dê-se vista ao reclamante para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.,

Após, ou no decurso de prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000901-95.2018.5.02.0047

RECLAMANTE	RENATO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ALEKSANDAR IENO GRUBOR
RECLAMADO	ALEKSANDAR IENO GRUBOR - ME
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 270170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MOREIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2a3294 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o ofício solicitado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-31.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LOPES Y LOPES(OAB: 461414/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 560b6f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Ao reclamante recorrido para contrarrazões

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-62.2018.5.02.0047

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f7e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, o reclamante, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001420-29.2014.5.02.0047

RECLAMANTE	SANDRA BENILDE CASTELLANI
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA PRAZERES(OAB: 208305/SP)
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
RECLAMADO	MARLENE MONTANI CASEIRO
RECLAMADO	FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA(OAB: 81747/SP)

RECLAMADO	BARBARA DE ALMEIDA
RECLAMADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA(OAB: 81747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA BENILDE CASTELLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ea395 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

#id:3e1ece5 - Indefiro o pedido no que se refere a de cujos MARLENE MONTANI CASEIRO visto que primeiro deverá a exequente promover a citação dos herdeiros visto que já realizada a partilha (#id:b3d7888). Neste diapasão, determino que seja oficiado o 3º Tabelião de Notas de Santos determinando o envio de cópia do inventário/partilha registrado no Livro 1102 às folhas 295 a 302 em 26/10/2023.

Juntada a certidão de óbito mencionada na certidão #id:5e6a07f retifique-se a autuação fazendo constar a expressão "de cujos".

Quanto ao pedido de expedição de ofícios as instituições financeiras listadas para pesquisa em face de TOSCA DE ALMEIDA, CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA, BARBARA DE ALMEIDA e ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO indefiro na forma requerida visto que o objetivo pretendido pode ser atendido através da pesquisa SISBAJUD. No mais, ante ao lapso temporal da última pesquisa realizada (#id:47cabb6) determino a realização da pesquisa SISBAJUD, com ordem de reiteração automática em face dos executados supramencionados.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000602-21.2018.5.02.0047

RECLAMANTE	DURVALINO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARIA MENEZES SOUZA
RECLAMADO	INTEGRA SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA.
ADVOGADO	GERSON DE MIRANDA(OAB: 94807/SP)
ADVOGADO	NEIDE DA SILVA GARCIA(OAB: 97926/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA DO PRADO(OAB: 34597/SP)
RECLAMADO	JOMASO EMPREITEIRA DE CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DURVALINO SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4596287 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o ofício solicitado.

Após, venham, os autos, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-78.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	ALEXANDRE GUERSONI
ADVOGADO	BRUNO BONAMETTI DE MIRANDA(OAB: 295354/SP)
RECLAMADO	GACISA ENERGIA E SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	NILO ROGERIO PAULO DAVID(OAB: 204671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GUERSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e45e82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, o reclamante, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001264-14.2020.5.02.0047

RECLAMANTE	PITERHEBER CANDIDO DA FONSECA
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2bd667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-51.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	RENATA ADAMOLI BONADIMAN GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO HILARIO BONADIMAN(OAB: 124890/SP)
RECLAMADO	PRAXIS ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	PRAXIS - DESENHOS ARTISTICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO RAIZA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DECIMO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RAIZA
- PRAXIS ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5e59d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

#id:ca50a5d, #id:6c171af e #id:4d263b9 - Expeça-se ofício ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme determinado no despacho #id:715f9c0.

Quanto a CTPS deve a executada proceder a retificação das anotações obedecendo ao comando decisório do acórdão #id:3afb5de, visto que modificou o julgado neste ponto, devendo,

portanto a anotação respeitar a coisa julgada.

A fim de que a reclamada possa cumprir a determinação deverá a autora depositar sua CTPS na Secretaria da Vara. Após, intime-se a reclamada para proceder a retificação, no prazo de 8 dias, sob pena de multa de R$500,00.

Na inércia, proceda a Secretaria a retificação.

Quanto ao pedido de anotação da CTPS digital, indefiro, visto que quando do contrato de trabalho da reclamante não estava vigente a Portaria nº. 1.195/2019.

Por fim, pretende a exequente a determinação de penhora dos direitos aquisitivos derivados de contrato de alienação fiduciária do imóvel matrícula 132.218 18º C.R.I/SP.

Ora, a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária é admitida, nos termos do art. 835, XII, do novo Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Dessa feita, defiro o requerimento de penhora sobre os direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do imóvel indicado.

Expeça-se mandado de penhora dos direitos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária, bem como avaliação do bem imóvel matrícula 132.218 18º C.R.I/SP, nomeando-se o executada CARLOS ALBERTO RAIZA como depositário.

Após, cumprido os mandados supra, oficie-se ao 18° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, pela via eletrônica, para que proceda à averbação da penhora sobre os direitos de fiduciante, com comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.

Em seguida, expeça-se mandado para dar ciência ao **credor fiduciário Banco Bradesco S.A** acerca da penhora sobre os direitos dos devedores fiduciantes advindos dos contratos de alienação fiduciária.

Após a efetivação da penhora, ciência aos executados.

Oficie-se ao Município de São Paulo solicitando informações acerca da existência de débitos com IPTU e demais tributos municipais em relação ao imóvel supra.

Oficie-se ainda o síndico do condomínio, para que informe a este Juízo acerca da eventual existência de débitos condominiais referentes à unidade condominial em questão.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001264-14.2020.5.02.0047

RECLAMANTE	PITERHEBER CANDIDO DA FONSECA
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PITERHEBER CANDIDO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2bd667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000131-29.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	RAFAELA REALE PAOLELLA
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA REALE PAOLELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b3d17f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre o laudo e honorários periciais, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

Impugnado, retornem, ao Sr Perito, para esclarecimentos em dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-51.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	RENATA ADAMOLI BONADIMAN GUIMARAES
ADVOGADO	EDUARDO HILARIO BONADIMAN(OAB: 124890/SP)
RECLAMADO	PRAXIS ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	PRAXIS - DESENHOS ARTISTICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO RAIZA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DECIMO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ADAMOLI BONADIMAN GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5e59d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

#id:ca50a5d, #id:6c171af e #id:4d263b9 - Expeça-se ofício ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, conforme determinado no despacho #id:715f9c0.

Quanto a CTPS deve a executada proceder a retificação das anotações obedecendo ao comando decisório do acórdão #id:3afb5de, visto que modificou o julgado neste ponto, devendo, portanto a anotação respeitar a coisa julgada.

A fim de que a reclamada possa cumprir a determinação deverá a autora depositar sua CTPS na Secretaria da Vara. Após, intime-se a reclamada para proceder a retificação, no prazo de 8 dias, sob pena de multa de R$500,00.

Na inércia, proceda a Secretaria a retificação.

Quanto ao pedido de anotação da CTPS digital, indefiro, visto que quando do contrato de trabalho da reclamante não estava vigente a Portaria nº. 1.195/2019.

Por fim, pretende a exequente a determinação de penhora dos direitos aquisitivos derivados de contrato de alienação fiduciária do imóvel matrícula 132.218 18º C.R.I/SP.

Ora, a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária é admitida, nos termos do art. 835, XII, do novo Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Dessa feita, defiro o requerimento de penhora sobre os direitos derivados do contrato de alienação fiduciária do imóvel indicado.

Expeça-se mandado de penhora dos direitos do devedor fiduciante advindos do contrato de alienação fiduciária, bem como avaliação do bem imóvel matrícula 132.218 18º C.R.I/SP, nomeando-se o executada CARLOS ALBERTO RAIZA como depositário.

Após, cumprido os mandados supra, oficie-se ao 18° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, pela via eletrônica, para que proceda à averbação da penhora sobre os direitos de fiduciante, com comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.

Em seguida, expeça-se mandado para dar ciência ao **credor fiduciário Banco Bradesco S.A** acerca da penhora sobre os direitos dos devedores fiduciantes advindos dos contratos de alienação fiduciária.

Após a efetivação da penhora, ciência aos executados.

Oficie-se ao Município de São Paulo solicitando informações acerca da existência de débitos com IPTU e demais tributos municipais em relação ao imóvel supra.

Oficie-se ainda o síndico do condomínio, para que informe a este Juízo acerca da eventual existência de débitos condominiais referentes à unidade condominial em questão.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000131-29.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	RAFAELA REALE PAOLELLA
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b3d17f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre o laudo e honorários periciais, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

Impugnado, retornem, ao Sr Perito, para esclarecimentos em dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0162000-82.2004.5.02.0047

RECLAMANTE	MAURO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANILO MENDES MIRANDA(OAB: 3662/MA)
ADVOGADO	JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 101438/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM CASA BRANCA DE CARAGUATATUBA LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
RECLAMADO	ATAIDE GIL GUERREIRO
RECLAMADO	GGD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME
RECLAMADO	JARDIM AMERICA DO VALE - EMPRESA DE LOGISTICA DE DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA(OAB: 91275/SP)
RECLAMADO	AGG CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JARDIM AMERICA - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	REGIL PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - ME
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA
RECLAMADO	MARCOS ROGERIO DOS SANTOS SALOMAO
RECLAMADO	EDUARDO GIL GUERREIRO
ADVOGADO	PAULO ADRIANI DOS SANTOS(OAB: 128759/SP)
ADVOGADO	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504/SP)
RECLAMADO	EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS JARDIM AMERICA LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIA HELENA IVO
ADVOGADO	ANDREIA MARIA ROSO(OAB: 263801/SP)
RECLAMADO	RENATA GIL GUERREIRO FORMICOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MANOEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96166f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, o reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001600-81.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	EDER GOMES OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO CORDEIRO MIRANDA(OAB: 222632/SP)
RECLAMADO	C. B. S. SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME
RECLAMADO	EDIFICIO CLOS DE LA ROCHE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO COMODO FILHO(OAB: 114895/SP)
RECLAMADO	PROTECTION SERVICE TERCEIRIZADO LTDA - ME
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	PROTECTION SERVICE LTDA - ME
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER GOMES OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a727648 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Ao reclamante recorrido para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001713-62.2015.5.02.0047

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
RECLAMADO	ELIANA GUERRA
RECLAMADO	EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANGELO TIZATTO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERNANDES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42fd768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos.

Utilize-se o convênio CAGED, a fim de se obter informações quanto à existência de eventual vínculo de emprego com relação aos sócios-executados.

Oficie-se ao INSS para que informe, no prazo de 30 dias, recebimento de benefício previdenciário pelos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000083-36.2024.5.02.0047

REQUERENTE	JULIO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
REQUERIDO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 969f17c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000083-36.2024.5.02.0047

REQUERENTE	JULIO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
REQUERIDO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
REQUERIDO	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN(OAB: 8685/SC)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
- TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 969f17c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000369-19.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS AGUIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	SONICLEAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA
ADVOGADO	Solange Pires da Silva(OAB: 157515/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA DROGAVIVA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HAUSMED VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE LUIZA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA ARAUJO S A
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA ONOFRE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAIA DROGASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FARMAVALE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIA POUPAFARMA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DROGARIAS PACHECO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS AGUIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ffe59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Junte, a reclamante, no prazo de 15 dias, certidão completa e atualizada da JUCESP.

Após, venham, os autos, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000795-31.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	VINICIUS LOURENCO DIAS
ADVOGADO	MARTA APARECIDA DE GOES CANUTO(OAB: 292288/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 211678/SP)
RECLAMADO	JEAN CARLOS CARRARO VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)
RECLAMADO	MGI SYSTEM EIRELI
RECLAMADO	CAMILA SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)
RECLAMADO	AXXON SOFT DO BRASIL INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXXON SOFT DO BRASIL INFORMATICA LTDA - ME
- CAMILA SANTOS DO CARMO
- JEAN CARLOS CARRARO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541244e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

#id:b57f357 - Tem razão. Os sócios executados possuem advogados constituídos nos autos. Assim, ficam através de seus patronos intimados para pagamento, no prazo de 5 dias, na forma do artigo 242 do CPC.

Transcorrido o prazo legal e permanecendo inerte, defiro as pesquisas patrimoniais requeridas.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000795-31.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	VINICIUS LOURENCO DIAS
ADVOGADO	MARTA APARECIDA DE GOES CANUTO(OAB: 292288/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 211678/SP)
RECLAMADO	JEAN CARLOS CARRARO VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)
RECLAMADO	MGI SYSTEM EIRELI
RECLAMADO	CAMILA SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)
RECLAMADO	AXXON SOFT DO BRASIL INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DA SILVA(OAB: 215960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS LOURENCO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 541244e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

#id:b57f357 - Tem razão. Os sócios executados possuem advogados constituídos nos autos. Assim, ficam através de seus patronos intimados para pagamento, no prazo de 5 dias, na forma

do artigo 242 do CPC.

Transcorrido o prazo legal e permanecendo inerte, defiro as pesquisas patrimoniais requeridas.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-49.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	L.D.S.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	L.D.J.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	NICOLAS ALBERT DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	A.L.D.O.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	L.D.S.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	Z.H.M.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA CAMARGO SILVA S/C LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES CAMARGO SILVA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON DA SILVA CAMARGO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.O.
- L.D.J.S.
- L.D.S.S.
- NICOLAS ALBERT DOS SANTOS SOUZA
- Z.H.M.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b28bc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Ante os valores existentes nos autos conforme IDs 5832b9e e 08c4f90 e a planilha juntada sob o ID 3be7b84, verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida.

Dê-se ciência às partes para efeitos do artigo 884 da CLT.

Manifestem-se os herdeiros sobre o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.858/1980.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-49.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	L.D.S.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	L.D.J.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	NICOLAS ALBERT DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	A.L.D.O.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	L.D.S.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMANTE	Z.H.M.S.
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA CAMARGO SILVA S/C LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 227619/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES CAMARGO SILVA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON DA SILVA CAMARGO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA CAMARGO SILVA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b28bc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Ante os valores existentes nos autos conforme IDs 5832b9e e 08c4f90 e a planilha juntada sob o ID 3be7b84, verifica-se que a execução encontra-se integralmente garantida.

Dê-se ciência às partes para efeitos do artigo 884 da CLT.

Manifestem-se os herdeiros sobre o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.858/1980.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001435-97.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63de2e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Ao reclamante recorrido para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-27.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	UESYLES DE FREITAS TZIRNAZOGLOU
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA(OAB: 131172/SP)
RECLAMADO	ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
ADVOGADO	ROGERIO LUIZ DOS SANTOS TERRA(OAB: 174052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b9447d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A reclamada recorrida para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000932-42.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	JOELSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	R. OZORIO - TECIDOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)

PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- R. OZORIO - TECIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42f30c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A reclamada recorrida para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000774-84.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	PORFIRIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b24179f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. 118dfed) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$42.806,08, atualizado até 01/04/24, sendo**:

1- **R$37.974,40**, a título de Principal;

2- **R$4.831,68**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$2.070,93**, e IRRF, **(BASE = R$23.225,74; 45 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$192,02**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- Custas quitadas id 5f6b7e0

5- **R$2.500,00**, a título de Honorários Periciais (Fase de Mérito);

6- **R$4.280,61**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

EVENTUAL EXECUÇÃO EM FACE DA 2ª RÉ (RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA) SE DARÁ ATRAVÉS DOS VALORES DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

O devedor subsidiário, para valer-se do benefício de ordem, deverá nomear bens do devedor principal, sitos neste município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos arts. 827, parágrafo único do CC e art. 795, § 2º do CPC.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000774-84.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	PORFIRIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b24179f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. 118dfed) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$42.806,08, atualizado até 01/04/24, sendo**:

1- **R$37.974,40**, a título de Principal;

2- **R$4.831,68**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$2.070,93**, e IRRF, **(BASE = R$23.225,74; 45 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$192,02**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- Custas quitadas id 5f6b7e0

5- **R$2.500,00**, a título de Honorários Periciais (Fase de Mérito);

6- **R$4.280,61**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

EVENTUAL EXECUÇÃO EM FACE DA 2ª RÉ (RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA) SE DARÁ ATRAVÉS DOS VALORES DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

O devedor subsidiário, para valer-se do benefício de ordem, deverá nomear bens do devedor principal, sitos neste município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos arts. 827, parágrafo único do CC e art. 795, § 2º do CPC.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-84.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	JOSIMAR DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):
- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e871bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscrito por advogados que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V.MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

As partes recorridas para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-84.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	JOSIMAR DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO	IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR(OAB: 290468/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL(OAB: 323643/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR DO NASCIMENTO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e871bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscrito por advogados que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V.MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

As partes recorridas para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000955-56.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	JOYCE ALVES BARBOSA
ADVOGADO	VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA(OAB: 436576/SP)
ADVOGADO	SAULO GOMES QUIMAS(OAB: 100267/PR)
RECLAMADO	SARTORIA FATTO A MANO VESTUARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON TRICANICO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	NAISA ROBERTA PEREIRA DA SILVA NE
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRESSA ARAUJO DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c94182 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, a reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000536-65.2023.5.02.0047

AUTOR	OTONIEL TEOTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- OTONIEL TEOTONIO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b3d3e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o ofício requisitório..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000383-32.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	ADRIANA TOLEDO ZUPPO(OAB: 260893/SP)
ADVOGADO	AMANDA MARIA ROMANINI BARBOSA(OAB: 454607/SP)
RECLAMADO	BASSH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL FORTES(OAB: 372896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f115fb6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DECISÃO

Vistos.

Ante o descumprimento do acordo, execute-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003480-09.2013.5.02.0047

RECLAMANTE	Adriana Moreira de Souza
ADVOGADO	Marcos Antonio Calamari(OAB: 109591/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
ADVOGADO	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- Adriana Moreira de Souza

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe762e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o perito, no prazo de 5 dias, acerca do teor da petição #id:75f74fc.

Após voltem os autos conclusos para julgamento da ISL #id:58213db.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003480-09.2013.5.02.0047

RECLAMANTE	Adriana Moreira de Souza
ADVOGADO	Marcos Antonio Calamari(OAB: 109591/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
ADVOGADO	JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe762e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o perito, no prazo de 5 dias, acerca do teor da petição #id:75f74fc.

Após voltem os autos conclusos para julgamento da ISL #id:58213db.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000870-02.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	REGINALDO NERI
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fc6f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição id54b9896-Razão assiste ao Sr. perito, sendo oportuno consignar que a omissão da decisão id26d0003 quanto à fixação dos honorários do perito que funcionou na fase de conhecimento do feito atrai sua fixação na fase de execução, sem qualquer ofensa à coisa julgada que nada dispôs sobre a matéria, ou seja, a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros (art.506 do CPC).

Destarte, são devidos honorários periciais, ora arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pela primeira correclamada, sucumbente no objeto da perícia, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000870-02.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	REGINALDO NERI
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ADELELMO ARMANDO MARINANGELO RAMAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRSA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fc6f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição id54b9896-Razão assiste ao Sr. perito, sendo oportuno consignar que a omissão da decisão id26d0003 quanto à fixação dos honorários do perito que funcionou na fase de conhecimento do feito atrai sua fixação na fase de execução, sem qualquer ofensa à coisa julgada que nada dispôs sobre a matéria, ou seja, a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros (art.506 do CPC).

Destarte, são devidos honorários periciais, ora arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pela primeira correclamada, sucumbente no objeto da perícia, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000388-03.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1ed69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Concedo dez dias de prazo. Int-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001180-42.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	MICHELLE CRISTINE FERREIRA VELOSO
ADVOGADO	DIOGO BRITO SOARES(OAB: 433544/SP)
ADVOGADO	ADEMILTON GUERRA DE SOUZA(OAB: 412472/SP)
RECLAMADO	TATUAPE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE CRISTINE FERREIRA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5502661 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos.,

#id:4476d2d - Tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e aplicando-se, por força do disposto no artigo 855-A da CLT determino a instauração do INCIDENTE.

Citem-se os sócios indicados pela requerente, para manifestação e requerimento das provas cabíveis no prazo de 15 dias, na forma do artigo 135 do CPC.

Incluam-se como terceiros interessados.

Presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, uma vez que

presente o risco de dano e a probabilidade do direito, bem como, verificada a insolvência da devedora principal, se faz necessário a concessão de tutela de urgência visando impedir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios, razão pela qual determino o imediato arresto dos bens dos sócios.

Expeça-se mandado de arresto cautelar dos bens dos sócios, devendo ser realizada as pesquisas por meio dos convênios SisbaJud, Arisp, Renajud e Infojud.

Após cumprimento do mandado e transcorrido o prazo de defesa dos sócios voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000939-68.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	DIENIFER DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	KI KENT S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALLAN DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 349790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIENIFER DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c3094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a petição #id:9b81c6a execute-se os termos de acordo.

Considerando que a reclamante não denunciou o inadimplemento da 11ª e 12ª parcelas, considero como quitadas. Assim, deve ser observada a atualização #id:94221c6.

Defiro a realização das pesquisas SISBAJUD, RENAJUD e ARISP.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000939-68.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	DIENIFER DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	KI KENT S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALLAN DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 349790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KI KENT S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28c3094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a petição #id:9b81c6a execute-se os termos de acordo.

Considerando que a reclamante não denunciou o inadimplemento da 11ª e 12ª parcelas, considero como quitadas. Assim, deve ser observada a atualização #id:94221c6.

Defiro a realização das pesquisas SISBAJUD, RENAJUD e ARISP.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000967-02.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	THAYANNE CARVALHO LERIN DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)
RECLAMADO	L.R. DE A. SILVA SOBRANCELHAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R. DE A. SILVA SOBRANCELHAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69dfe65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:7d52114) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$14.654,23, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$13.571,25**, a título de Principal;

2- **R$1.082,98**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$678,56**, e IRRF, isento sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$1.899,97**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$240,00**, a título de Custas;

5- **R$1.465,23**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000967-02.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	THAYANNE CARVALHO LERIN DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)
RECLAMADO	L.R. DE A. SILVA SOBRANCELHAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CORREA LEITE(OAB: 327529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANNE CARVALHO LERIN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69dfe65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:7d52114) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$14.654,23, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$13.571,25**, a título de Principal;

2- **R$1.082,98**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$678,56**, e IRRF, isento sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$1.899,97**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$240,00**, a título de Custas;

5- **R$1.465,23**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001048-48.2023.5.02.0047

AUTOR	IVANILDO CORREA DE ALQUIMIN
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO CORREA DE ALQUIMIN
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02e6e5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o ofício requisitório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000180-07.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	ERASMO CARDOSO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	KARINA FIGUEIREDO PRETTO(OAB: 188362/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	ANDRE INAGAKI UTSUNOMIYA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARDOSO DE ANDRADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df3621b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25/03/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

Tendo em vista a divergência entre as partes e as verbas da condenação, foi determinada a realização de Perícia Contábil, sendo nomeado o Sr. Andre Inagaki Utsunomiya.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:9592732), para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$19.446,76, atualizado até , sendo**:

1- **R$17.469,53**, a título de Principal;

2- **R$1.977,23**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$1.721,34**, e IRRF, **(BASE = R$15.241,82; 81 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$1.145,06**, a título de FGTS a depositar em conta vinculada;

4- **R$130,30**, a título de Juros do FGTS a depositar;

5- **R$4.478,96**, a título de INSS (quota-parte empregador);

6- Custas, isenta a reclamada.

7- **R$2.072,21**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Arbitro o valor dos Honorários Periciais no importe de **R$2.500,00,** pela ré.

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes, sendo a ré para pagamento através do art.535 do CPC.

Citados, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Dê-se ciência ao autor

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000048-13.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	PAULO HONORATO DE ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	DAVO COZINHA LTDA
ADVOGADO	THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA(OAB: 41337/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HONORATO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c8b801 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se a execução como requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000827-65.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MIGUEL QUINTANA
ADVOGADO	JOSE NILTON DE OLIVEIRA(OAB: 250050/SP)
RECLAMADO	GCM BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SANT ANNA CAMPANELLI(OAB: 437956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GCM BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 969044c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada não se manifestou.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:af5eee7) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$58.377,96, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$51.500,54**, a título de Principal;

2- **R$6.877,42**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$1.441,78**, e IRRF, isento **(BASE = R$18.412,80; 57 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$4.197,48**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$500,00**, a título de Custas;

5- **R$2.846,81**, a título de Honorários Advocatícios (5%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000827-65.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MIGUEL QUINTANA
ADVOGADO	JOSE NILTON DE OLIVEIRA(OAB: 250050/SP)
RECLAMADO	GCM BRASIL COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SANT ANNA CAMPANELLI(OAB: 437956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL QUINTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 969044c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada não se manifestou.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:af5eee7) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$58.377,96, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$51.500,54**, a título de Principal;

2- **R$6.877,42**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$1.441,78**, e IRRF, isento **(BASE = R$18.412,80; 57 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$4.197,48**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$500,00**, a título de Custas;

5- **R$2.846,81**, a título de Honorários Advocatícios (5%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001677-22.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	IZABELLA DE FARIAS LOPES
ADVOGADO	XAVIER ANGEL RODRIGO MONZON(OAB: 320363/SP)
RECLAMADO	GLAUCIA CRISTINA CALCA
ADVOGADO	FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA(OAB: 204106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA CRISTINA CALCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b8b8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, a reclamada, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001184-36.2020.5.02.0084

RECLAMANTE	AIRTON FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	CAMINHO DAS INDIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE
ADVOGADO	CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA(OAB: 364683/SP)
RECLAMADO	NABI CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	LPD CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LEVI LISBOA MONTEIRO(OAB: 86072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON FRANCISCO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AIRTON FRANCISCO DO PRADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do cumprimento da decisão ID c3dc463.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE MIGUEL DE CABIRTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001058-29.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	W.N.D.
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO(OAB: 140323/SP)
RECLAMADO	P.G.S.S.
RECLAMADO	P.G.C.D.S.L.
RECLAMADO	P.G.S.F.S.A.....
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.N.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 41e12b9.

Processo Nº ATSum-1000565-20.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	MOISES FARIAS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f98dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021;

Considerando-se, ainda, os diversos adiamentos de audiências decorridos de falhas de conexão, ocasionando demora na prestação jurisdicional.

Ficam cientes as partes e procuradores que as audiênciasnesta 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, em regra, ocorrem de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do Provimento GP-CR nº 01, de 24/01/2023.

Os processos com requerimento de 'Juízo 100% Digital' também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ nºs 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução nº 481/2022, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e Provimento GP-CR nº 01, de 24/01/2023, o quenão impede a tramitação do feito no 'Juízo 100% Digital'.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Desse modo, nos termos do Ato GP nº 10/21 (Juízo 100% Digital), **designe-se audiência UNA para o dia19/06/2024 às09h20min, a ser realizadaPRESENCIALMENTE**, devendo as partes comparecer para interrogatório sob pena de confissão.

Registre-se que, conforme art.7º doAto GP nº 10/21 (Juízo 100% Digital),"*(...) O reclamado poderá opor-se à adoção do'Juízo 100% Digital' em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (...)"*.

As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, cabendo ao patrono da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e dos dados do Zoom para acesso à audiência designada, dispensando-se a

intimação do juízo (art. 455 e 15 do CPC/15 c/c art. 769 da CLT e art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST). No silêncio, serão ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente, na forma do parágrafo 2º do art. 455 do CPC/15.

Caso as partes não tenham outras provas a produzir, bastando aquelas documentais já apresentadas, deverão apresentar petição requerendo o encerramento da instrução, e caso o desinteresse seja comum a todas as partes será encerrada a instrução processual, designado julgamento, e notificadas as partes para apresentar razões finais no prazo preclusivo de dois dias, nos termos do art. 4º da Portaria nº 06/2020.

As partes poderão formalizar acordos via petição, caso em que qualquer uma delas deverá protocolar a minuta e na sequência a outra deverá protocolar a concordância expressa com os termos daquela, ficando excepcionalmente dispensado o comparecimento presencial à secretaria para ratificação, bem como a assinatura do reclamante ou preposto da reclamada, desde que os respectivos patronos tenham poderes expressos na procuração para transigir. Após, os autos deverão tornar conclusos para imediata análise do acordo.

Para fins de contagem do prazo previsto no art. 841, *caput*, da CLT, serão observadas as regras contidas na Súmula n. 16, do TST, e, sucessivamente, no art. 231, V ou VII, do CPC. A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trtsp.jus.br/documentos*, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n. 185/2017.

Cada parte deve (em contestação ou réplica, conforme o caso), sob pena de preclusão: identificar o(s) ponto(s) controvertido(s); a prova que pretende produzir; a justificativa de sua necessidade (isto é, impossibilidade de provar o fato controverso por meio documental).

Intimem-se o reclamante e a segunda correclamada.

Cite-se a primeira corré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000565-20.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	MOISES FARIAS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2f98dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021;

Considerando-se, ainda, os diversos adiamentos de audiências decorridos de falhas de conexão, ocasionando demora na prestação jurisdicional.

Ficam cientes as partes e procuradores que as audiênciasnesta 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, em regra, ocorrem de forma

presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do Provimento GP-CR nº 01, de 24/01/2023.

Os processos com requerimento de 'Juízo 100% Digital' também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ nºs 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução nº 481/2022, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e Provimento GP-CR nº 01, de 24/01/2023, o quenão impede a tramitação do feito no 'Juízo 100% Digital'.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Desse modo, nos termos do Ato GP nº 10/21 (Juízo 100% Digital), **designe-se audiência UNA para o dia19/06/2024 às09h20min, a ser realizadaPRESENCIALMENTE**, devendo as partes comparecer para interrogatório sob pena de confissão.

Registre-se que, conforme art.7º doAto GP nº 10/21 (Juízo 100% Digital),"*(...) O reclamado poderá opor-se à adoção do'Juízo 100% Digital' em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (...)"*.

As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, cabendo ao patrono da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e dos dados do Zoom para acesso à audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 e 15 do CPC/15 c/c art. 769 da CLT e art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST). No silêncio, serão ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente, na forma do parágrafo 2º do art. 455 do CPC/15.

Caso as partes não tenham outras provas a produzir, bastando aquelas documentais já apresentadas, deverão apresentar petição requerendo o encerramento da instrução, e caso o desinteresse seja comum a todas as partes será encerrada a instrução processual, designado julgamento, e notificadas as partes para apresentar razões finais no prazo preclusivo de dois dias, nos termos do art. 4º da Portaria nº 06/2020.

As partes poderão formalizar acordos via petição, caso em que qualquer uma delas deverá protocolar a minuta e na sequência a outra deverá protocolar a concordância expressa com os termos daquela, ficando excepcionalmente dispensado o comparecimento presencial à secretaria para ratificação, bem como a assinatura do reclamante ou preposto da reclamada, desde que os respectivos patronos tenham poderes expressos na procuração para transigir. Após, os autos deverão tornar conclusos para imediata análise do acordo.

Para fins de contagem do prazo previsto no art. 841, *caput*, da CLT, serão observadas as regras contidas na Súmula n. 16, do TST, e, sucessivamente, no art. 231, V ou VII, do CPC. A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trtsp.jus.br/documentos*, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n. 185/2017.

Cada parte deve (em contestação ou réplica, conforme o caso), sob pena de preclusão: identificar o(s) ponto(s) controvertido(s); a prova que pretende produzir; a justificativa de sua necessidade (isto é, impossibilidade de provar o fato controverso por meio documental).

Intimem-se o reclamante e a segunda correclamada.
Cite-se a primeira corré.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-03.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	GIVALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e375d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito de 18/03/2024, no valor de R$ 16.234,00, ao reclamante.

Proceda a reclamada ao pagamento do saldo remanescente da execução conforme planilha ID bf1ae40 no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-03.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	GIVALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e375d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito de 18/03/2024, no valor de R$ 16.234,00, ao reclamante.

Proceda a reclamada ao pagamento do saldo remanescente da execução conforme planilha ID bf1ae40 no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001431-60.2022.5.02.0047

AUTOR	JOSE HENRIQUE DOMENICES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RÉU	INOVADORA 2A SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DOMENICES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3656b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos.,

#id:b2dc45a e #id:6d5df9d - Defiro a realização da pesquisa SISBAJUD, com ordem de reiteração automática.

Negativa ou insuficiente expeça-se mandado de penhora sobre o faturamento. Quanto a necessidade de nomeação de administrador judicial essa será avaliada em momento oportuno.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000666-94.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	INACIO JUNIOR NUNES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDER GOMES(OAB: 371085/SP)
RECLAMADO	YPE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RENATA MENDES(OAB: 154366/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO JUNIOR NUNES LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 986b610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Proceda a reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias das partes e dos honorários periciais conforme planilha ID 57faa1f no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000666-94.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	INACIO JUNIOR NUNES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO EDER GOMES(OAB: 371085/SP)
RECLAMADO	YPE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RENATA MENDES(OAB: 154366/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- YPE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 986b610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Proceda a reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias das partes e dos honorários periciais conforme planilha ID 57faa1f no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000016-71.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	PAULA KAROLINE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	VIVAZ ESTACAO BELEM
RECLAMADO	LUIZ MARTINS DOS ANJOS FILHO
RECLAMADO	VICTOR GABRIEL CROCO
RECLAMADO	SAVI SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA KAROLINE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bffeca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Para a abertura dos trabalhos, em caráter de audiência Una,redesigno a data de**17/07/2024 às10h10min,**devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, cabendo ao patrono da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação dojuízo (art. 455e 15 do CPC/15 c/c art. 769 da CLT e art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST). No silêncio, serão ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente, na forma do parágrafo 2º do art. 455 do CPC/15.

As partes poderão formalizar acordos via petição, caso em que qualquer uma delas deverá protocolar a minuta e na sequência a outra deverá protocolar a concordância expressa com os termos daquela. Após, os autos deverão tornar conclusos para imediata análise do acordo.

Intimem-se a reclamante e a correclamada VIVAZ ESTACAO BELEM.

Cite-se a corré SAVI SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA por EDITAL.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001829-70.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	CARINA GONCALVES ARMELIN
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
- FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b067818 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre o laudo e honorários periciais, manifestem-se, as partes, no prazo de cinco dias.

Impugnado, retornem, a Sra. Perita para esclarecimentos em dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001829-70.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	CARINA GONCALVES ARMELIN
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA GONCALVES ARMELIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b067818 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre o laudo e honorários periciais, manifestem-se, as partes, no prazo de cinco dias.

Impugnado, retornem, a Sra. Perita para esclarecimentos em dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001778-06.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	ANDREA LUSBELA DE FREITAS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO(OAB: 189078/SP)
RECLAMADO	GERSON FERRARI
ADVOGADO	ASSUNTA MARIA TABEGNA(OAB: 112105/SP)
RECLAMADO	CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LUSBELA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a795cfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Anote-se a penhora no rosto dos autos (#id:fe57333) oficiando o Juízo da 11ªVT/SP informando que não há valores disponíveis nos autos.

#id:99aa212 - Requer a exequente a penhora de 35% dos valores recebidos a título de aposentadoria pelo executado GERSON FERRARI.

O executado na petição #id:d071432requer o indeferimento alegando que existem penhoras anteriores.

Muito embora haja regra legal afirmando serem impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal” (art. 833, IV, do CPC/2015; art. 649, IV, do CPC/1973), é certo que tal exceção não é oponível em face de todo e qualquer crédito.

Assim, há previsões legais expressas autorizando a constrição de parcelas salariais para a satisfação de credor – inclusive, exceto no primeiro caso, sem a necessidade de processo judicial: arts. 649, §2º, do CPC/1973 e 833, §2º, do CPC/2015 (crédito alimentar); art. 462, §1º, da CLT (crédito quirografário); art. 7º, I, da Lei n. 7713, de 22.12.1988 (crédito tributário); art. 1º, da Lei n. 10.820, de 17.12.2003 (crédito quirografário).

A dignidade da pessoa humana ocupa posição central no ordenamento jurídico vigente (cf. arts. 1º, III, e 3º, da CF), servindo como filtro na interpretação de todas as demais normas. Assim, verificado também o nível de proteção atribuído pelo texto constitucional aos trabalhadores (arts. 1º, IV, 6º, 7º e incisos, 170, *caput*, e 193), seria inadmissível uma interpretação de qualquer texto legal que implicasse em atribuir maior nível de proteção aos créditos de natureza tributária ou quirografária do que aos créditos trabalhistas, pois aqueles não possuem idêntica ou mesmo semelhante salvaguarda (cf., inclusive, art. 186, da Lei n. 5172, de 25.10.1972, e arts. 6º, §§2º e 5º, 54, *caput* e §, 83, 84, I, e 151, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, que estabelecem preferência do crédito trabalhista em relação aos demais, inclusive tributários e com garantia real).

Mesmo em relação a créditos não-alimentares o STJ já autorizou a penhora de salário, desde que não afete a dignidade do devedor

(AgInt no REsp n. 1518169, rel. min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13.06.2017).

Assim, se o crédito salarial não está protegido contra descontos efetuados a título de imposto, e mesmo empréstimos e créditos do empregador (de natureza quirografária), com maior razão a exceção não pode ser oposta em face de créditos de igual dignidade (verbas salariais).

Portanto, defiro em parte o requerido e a penhora dos valores recebidos pelo executado GERSON FERRARI, intimando-se a fonte pagadora, INSS, para efetuar o desconto do montante exeqüendo, limitado a 35% do valor bruto devido mensalmente (utilizando-se os parâmetros fixados na Lei n. 10.820, de 17.12.2003), até a satisfação total do crédito, ficando garantido a executada o valor mínimo de um salário mínimo, colocando o montante à disposição deste juízo através de depósito judicial, sob as penas do art. 330, do Código Penal.

Contudo, ante a alegação de existência de penhoras anteriores deve ser esclarecido a fonte pagadora que o limite de 35% se aplica as penhoras anteriores já deferidas, ou seja, havendo penhora de 20% deve ser penhorado em favor deste processo 15% até que se encerre a penhora anterior quando o percentual deverá ser restabelecido para 35%. Penhorado já em outros processos 35% deverá a fonte pagadora iniciar o cumprimento desta determinação quando do encerramento das anteriores. Em qualquer caso sempre deve ser respeitado o mínimo de um salário mínimo em favor do executado.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001778-06.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	ANDREA LUSBELA DE FREITAS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	LOURIVAL ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO(OAB: 189078/SP)
RECLAMADO	GERSON FERRARI
ADVOGADO	ASSUNTA MARIA TABEGNA(OAB: 112105/SP)
RECLAMADO	CASE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON FERRARI
- LOURIVAL ANTONIO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a795cfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DESPACHO

Vistos

Anote-se a penhora no rosto dos autos (#id:fe57333) oficiando o Juízo da 11ªVT/SP informando que não há valores disponíveis nos autos.

#id:99aa212 - Requer a exequente a penhora de 35% dos valores recebidos a título de aposentadoria pelo executado GERSON FERRARI.

O executado na petição #id:d071432requer o indeferimento alegando que existem penhoras anteriores.

Muito embora haja regra legal afirmando serem impenhoráveis “os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal” (art. 833, IV, do CPC/2015; art. 649, IV, do CPC/1973), é certo que tal exceção não é oponível em face de todo e qualquer crédito.

Assim, há previsões legais expressas autorizando a constrição de parcelas salariais para a satisfação de credor – inclusive, exceto no primeiro caso, sem a necessidade de processo judicial: arts. 649, §2º, do CPC/1973 e 833, §2º, do CPC/2015 (crédito alimentar); art. 462, §1º, da CLT (crédito quirografário); art. 7º, I, da Lei n. 7713, de 22.12.1988 (crédito tributário); art. 1º, da Lei n. 10.820, de 17.12.2003 (crédito quirografário).

A dignidade da pessoa humana ocupa posição central no ordenamento jurídico vigente (cf. arts. 1º, III, e 3º, da CF), servindo como filtro na interpretação de todas as demais normas. Assim, verificado também o nível de proteção atribuído pelo texto constitucional aos trabalhadores (arts. 1º, IV, 6º, 7º e incisos, 170, *caput*, e 193), seria inadmissível uma interpretação de qualquer

texto legal que implicasse em atribuir maior nível de proteção aos créditos de natureza tributária ou quirografária do que aos créditos trabalhistas, pois aqueles não possuem idêntica ou mesmo semelhante salvaguarda (cf., inclusive, art. 186, da Lei n. 5172, de 25.10.1972, e arts. 6º, §§2º e 5º, 54, *caput* e §, 83, 84, I, e 151, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, que estabelecem preferência do crédito trabalhista em relação aos demais, inclusive tributários e com garantia real).

Mesmo em relação a créditos não-alimentares o STJ já autorizou a penhora de salário, desde que não afete a dignidade do devedor (AgInt no REsp n. 1518169, rel. min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13.06.2017).

Assim, se o crédito salarial não está protegido contra descontos efetuados a título de imposto, e mesmo empréstimos e créditos do empregador (de natureza quirografária), com maior razão a exceção não pode ser oposta em face de créditos de igual dignidade (verbas salariais).

Portanto, defiro em parte o requerido e a penhora dos valores recebidos pelo executado GERSON FERRARI, intimando-se a fonte pagadora, INSS, para efetuar o desconto do montante exeqüendo, limitado a 35% do valor bruto devido mensalmente (utilizando-se os parâmetros fixados na Lei n. 10.820, de 17.12.2003), até a satisfação total do crédito, ficando garantido a executada o valor mínimo de um salário mínimo, colocando o montante à disposição deste juízo através de depósito judicial, sob as penas do art. 330, do Código Penal.

Contudo, ante a alegação de existência de penhoras anteriores deve ser esclarecido a fonte pagadora que o limite de 35% se aplica as penhoras anteriores já deferidas, ou seja, havendo penhora de 20% deve ser penhorado em favor deste processo 15% até que se encerre a penhora anterior quando o percentual deverá ser restabelecido para 35%. Penhorado já em outros processos 35% deverá a fonte pagadora iniciar o cumprimento desta determinação quando do encerramento das anteriores. Em qualquer caso sempre deve ser respeitado o mínimo de um salário mínimo em favor do executado.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-89.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	GLEYSON AGRA DE MELLO
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON AGRA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328447a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição idee697cf -A presente demandanão apresentacontrovérsia sobre matéria de fato. Desse modo, e com observância do disposto na Recomendação nº 1/GCGJT, de 7 de junho de 2019,intimem-se as partes, sendo que, no tocante à reclamada, inclusive para que apresente adefesa que entender pertinente (prazodeVINTE dias).

Após o decurso do prazo acima deferido à reclamada,a parte autora, caso queira, no prazo deCINCO dias, poderá apresentar a sua réplica.

Decorridos os prazos acima fixados, tornem os autos conclusos para o exame e deliberação, em especial no que se refere à designação de data para o julgamento do feito, cujo resultado serão as partes expressamente intimadas.

Outrossim, **objetivando exclusivamente dar cumprimento ao disposto no Provimento GP/CR nº 05/2012**,bem como manter rígido controle do andamento processual, mantenho, por ora, a data de audiência designada quando da distribuição do feito (partes dispensadas de comparecimento).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000660-22.2010.5.02.0047

RECLAMANTE	Douglas dos Santos Pereira

ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	ELENICE DIAS ARAUJO
RECLAMADO	FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 387982/SP)
RECLAMADO	PRECISAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES(OAB: 105473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Douglas dos Santos Pereira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02ee987 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, o reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001930-10.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	KARINA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	SALGADO E ANGELICO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	CARIM CARDOSO SAAD(OAB: 114278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALGADO E ANGELICO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a0216 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, a reclamada, no prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-58.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	LUANA XAVIER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	ROBSON MARQUES ALVES(OAB: 208021/SP)
ADVOGADO	FELIPE HELENO DA SILVA(OAB: 237324/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO ISMAEL MUNHOZ
RECLAMADO	CLOVES JOSE NAZARIO TRINDADE
RECLAMADO	ROBERTA OLIVEIRA BAENA
RECLAMADO	ERIC BAENA MUNHOZ DA SILVA
RECLAMADO	MARIZA BAENA MUNHOZ
RECLAMADO	EDUARDO BAENA MUNHOZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA XAVIER DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 837778b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, a reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-46.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	SIMONE HENRIQUES GONCALVES
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE HENRIQUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b5f7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, a reclamante, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000524-17.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	KETLEM CAROLINE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETLEM CAROLINE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfe674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que a petição id 788fc90, noticiando a celebração de acordo, se encontra subscrita somente pelo patrono da reclamada, providencie a Secretaria da Vara a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se ratifica, ou não, os termos ali indicados. Dê-se ciência, ainda, à reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000524-17.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	KETLEM CAROLINE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcfe674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO BARBOSA DE BASTOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que a petição id 788fc90, noticiando a celebração de acordo, se encontra subscrita somente pelo patrono da reclamada, providencie a Secretaria da Vara a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se ratifica, ou não, os termos ali indicados. Dê-se ciência, ainda, à reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0105500-20.2009.5.02.0047

RECLAMANTE	Luiz Francisco Rodrigues
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO	SELMA LOPES BONALDI(OAB: 169082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5c5761 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0105500-20.2009.5.02.0047

RECLAMANTE	Luiz Francisco Rodrigues
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	JOAO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO	SELMA LOPES BONALDI(OAB: 169082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Luiz Francisco Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5c5761 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000294-43.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	CLEBER ROGERIO MACHADO RAMOS
ADVOGADO	LENITA DA SILVA CAMPOS CONTES(OAB: 394414/SP)
RECLAMADO	ONE BROOKLIN
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER ROGERIO MACHADO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c563ab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000294-43.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	CLEBER ROGERIO MACHADO RAMOS
ADVOGADO	LENITA DA SILVA CAMPOS CONTES(OAB: 394414/SP)
RECLAMADO	ONE BROOKLIN
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONE BROOKLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c563ab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000161-64.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	TAIS SANTOS DE PONTES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d3ab08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-74.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO MENDES
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA(OAB: 89105/SP)
RECLAMADO	CONTI SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	MAERTES MONTEIRO DA SILVA(OAB: 358776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTI SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69b3ac6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000161-64.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	TAIS SANTOS DE PONTES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS SANTOS DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d3ab08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-74.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO MENDES
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA(OAB: 89105/SP)
RECLAMADO	CONTI SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	MAERTES MONTEIRO DA SILVA(OAB: 358776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69b3ac6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001808-94.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	AUDREY ANGELITA APARECIDA VOLTOLIM LEAL
ADVOGADO	THELMA DE REZENDE BUENO(OAB: 178107/SP)
RECLAMADO	ELIETE BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LOURDES HONORIA DE OLIVEIRA(OAB: 393783/SP)
ADVOGADO	JOSE ALMIR DA SILVA MOREIRA(OAB: 352599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDREY ANGELITA APARECIDA VOLTOLIM LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a40ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001808-94.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	AUDREY ANGELITA APARECIDA VOLTOLIM LEAL
ADVOGADO	THELMA DE REZENDE BUENO(OAB: 178107/SP)
RECLAMADO	ELIETE BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LOURDES HONORIA DE OLIVEIRA(OAB: 393783/SP)
ADVOGADO	JOSE ALMIR DA SILVA MOREIRA(OAB: 352599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a40ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001567-23.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA FRANCA
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9f59af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001567-23.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA FRANCA
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MOREIRA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9f59af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-77.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	WILMAR AMORIM CAVALARI
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMAR AMORIM CAVALARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f979f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-77.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	WILMAR AMORIM CAVALARI
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)

ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f979f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002299-48.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCIA OLGA BARBOSA DELGADO
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OLMA BEIRO RESENDE(OAB: 93678/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA OLGA BARBOSA DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc94483 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o importe de R$ 36.964,78 do depósito de 13/03/2024 à reclamante.

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do importe de R$ 8.503,27 do referido depósito, relativos às contribuições previdenciárias das partes (R$ 1.349,70 da empregada e R$ 7.153,57 do empregador).

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002299-48.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCIA OLGA BARBOSA DELGADO
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OLMA BEIRO RESENDE(OAB: 93678/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DAYCOVAL S.A.
- MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc94483 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DJALMA BRANDAO MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o importe de R$ 36.964,78 do depósito de 13/03/2024 à reclamante.

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do importe de R$ 8.503,27 do referido depósito, relativos às contribuições previdenciárias das partes (R$ 1.349,70 da empregada e R$ 7.153,57 do empregador).

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0174400-94.2005.5.02.0047

RECLAMANTE	VINICIUS COUTINHO DA FONSECA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	MARCELO LOPES SOARES
ADVOGADO	ROMULO LUIS DE SOUSA(OAB: 447045/SP)
RECLAMADO	STAR VALET PARK COMERCIO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NAC DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVID SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS COUTINHO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VINICIUS COUTINHO DA FONSECA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Expediente emitido tão somente para regularização do fluxo processual no sistema PJe, não gerando prazos ou obrigações

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000182-06.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	STHEFANY GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECLAMADO	PLAY KIDS RECREACOES LTDA
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 110859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAY KIDS RECREACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8429eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A reclamada recorrida para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001185-06.2018.5.02.0047

RECLAMANTE	ROZALVO PINA FILHO
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	PHARMACOM SP SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHARMACOM SP SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb80b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Libere-se o depósito de 24/04/2024, no importe de R$ 3.262,70, referente a 2ª parcela do valor da execução ao reclamante.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001185-06.2018.5.02.0047

RECLAMANTE	ROZALVO PINA FILHO
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	PHARMACOM SP SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZALVO PINA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb80b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Libere-se o depósito de 24/04/2024, no importe de R$ 3.262,70, referente a 2ª parcela do valor da execução ao reclamante.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000785-16.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	GIANI MITIKO HIROSE
ADVOGADO	LAURA ARRUDA FIOROTTO(OAB: 494534/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	Carla Zanin dos Santos Felgueiras(OAB: 173251/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4f2736 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A reclamada recorrida para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-36.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	KATIA PORTELA VIEIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	NURSING EXCELLENT LTDA - ME
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA PORTELA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dc4325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A reclamante recorrida para contrarrazões.

Após, ou no decurso de prazo ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-31.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	GERALDO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	RICARDO SECOMANDI
RECLAMADO	ALICE SECOMANDI
RECLAMADO	GABRIELA CARDOZO SECOMANDI
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO SECOMANDI
ADVOGADO	REGIS DOS SANTOS(OAB: 265787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO RAMOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b263eec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Oficie-se como requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000414-62.2019.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO SILVEIRA ABREU
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ROSANE DA SILVA FRANCA
RECLAMADO	ROGERIO DA SILVA FRANCA
RECLAMADO	REI DA VILLA BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO SILVEIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31d8a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, o reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes

para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001350-14.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECLAMADO	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PARQUES URBANOS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECLAMADO	ENGER GESTAO EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	VALDINEI DE PONTES(OAB: 447952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PARQUES URBANOS
- ENGER GESTAO EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI
- SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1650905 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, a reclamada, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001068-37.2015.5.02.0047

RECLAMANTE	ADAIDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)
ADVOGADO	JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR(OAB: 11934/PB)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIDE DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ce0f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001068-37.2015.5.02.0047

RECLAMANTE	ADAIDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

ADVOGADO	JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR(OAB: 11934/PB)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ce0f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Sobre os esclarecimentos do Sr Perito, manifestem-se, as partes, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0276700-37.2005.5.02.0047

RECLAMANTE	DANIEL GONCALVES LANFRANCHI
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	VANESSA SAVAGLIA SALATINO FEIX
ADVOGADO	ANDREA SOARES MONZILLO(OAB: 146352/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
RECLAMADO	EDE DA CONCEICAO REIS
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTAO COML.E EMPRESARIAL
ADVOGADO	DANIELA LOPOMO BETETO(OAB: 186667/SP)
RECLAMADO	WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GIAMPIETRO(OAB: 70953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON SAVAGLIA SALATINO FEIX

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GONCALVES LANFRANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d31a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001364-95.2022.5.02.0047

AUTOR	JEFFERSON LENNO LICA SANTOS
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
RÉU	KOME RESTAURANTE IRAI LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES DA SILVA(OAB: 424483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOME RESTAURANTE IRAI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fd6bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Convolo o bloqueio realizado em penhora. Dê-se ciência ao executado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0268400-38.1995.5.02.0047

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)
RECLAMADO	GERALDO VALDEREZ DE AGUIAR SOARES
RECLAMADO	SVVIL-SEGURANCA E VIGILANCIA DO VALE IND S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58d6d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se, o reclamante, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001949-16.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	HELIO DE LUCENA
ADVOGADO	SOLANGE COUTO ANDRADE(OAB: 351324/SP)
RECLAMADO	G TECH SOLUCOES AMBIENTAIS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	CAUE GONZALEZ LOGELSO(OAB: 359183/SP)
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- G TECH SOLUCOES AMBIENTAIS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b46263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da data da realização da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001949-16.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	HELIO DE LUCENA
ADVOGADO	SOLANGE COUTO ANDRADE(OAB: 351324/SP)
RECLAMADO	G TECH SOLUCOES AMBIENTAIS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	CAUE GONZALEZ LOGELSO(OAB: 359183/SP)
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b46263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da data da realização da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002701-25.2011.5.02.0047

RECLAMANTE	VALDELICE TEIXEIRA NUNES BRITO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	AURELIO DIAS GONCALLE FILHO
RECLAMADO	A.D.G COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA FILTROS DE AGUA LTDA - EPP
RECLAMADO	DEIVIS DIAS GONCALLE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE TEIXEIRA NUNES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc18d4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Oficie-se como requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0100400-70.1998.5.02.0047

RECLAMANTE	QUITERIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
RECLAMADO	CELL SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS SC LTDA
RECLAMADO	REGINA APARECIDA NASSIF FARAH

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA JOSEFA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59a32d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, a reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-14.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	NERECI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ROCHAVERA CORPORATE TOWERS
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ROCHAVERA CORPORATE TOWERS
- TOP SERVICE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c1f86b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Leida T K Tiba

DESPACHO

Vistos.

Sobre os cálculos retificados e apresentados pelo exequente #id:c5251d2 , manifestem-se as executadas, em 08 dias (art. 879, §2º, da CLT), apresentando os seus, discriminando o principal dos juros em caso de eventual discordância, implicando o seu silêncio na concordância com estes, devendo discriminar as verbas salariais sobre as quais incidirão os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como seus respectivos valores.

Impugnados, dê-se vista ao reclamante para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada proceder com a retificação na CTPS digital conforme r. sentença.

Após, ou no decurso de prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-14.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	ANNY DANIELY RODRIGUES DE FARIAS ARAUJO
ADVOGADO	DONISETI PAIVA(OAB: 217006/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY DANIELY RODRIGUES DE FARIAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c7040c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEIDA TK TIBA

DESPACHO

Vistos

Reapresentados os cálculos pelo autor, #id:23baa24, #id:1108a0c, impugna a reclamada, #id:e7d6aed, #id:d7e09cc quanto a apuração do FGTS, da dedução dos valores e da correção monetária.

- Quanto ao FGTS: ainda que apurado, não foi incluído nos cálculos;
- Da dedução dos valores descontados: tem razão a ré, foi indeferido conforme despacho #id:4fb8c1a;
- da correção monetária: deferido na forma da lei, sendo a vigente o aplicado no ADC 58 do C. TST, ou seja, IPCA-e até a data da distribuição do feito, e Juros Selic (Receita) a partir desta data, ainda que deferido juros de mora na forma do artigo 39, parágrafo primeiro, da Lei 8177/91, esta fica revogada com a aplicação da lei vigente.

Assim, com as observações acima, reapresente o autor seus cálculos em 10 dias.

No mesmo prazo acima, junte sua CTPS para anotação.

Reapresentados, intime-se a reclamada para manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001979-51.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	HANNA APARECIDA MOREIRA LANA
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	MAYARA GONZAGA DIAS(OAB: 388708/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNA APARECIDA MOREIRA LANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c030b05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência as partes da data da realização da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001979-51.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	HANNA APARECIDA MOREIRA LANA
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	MAYARA GONZAGA DIAS(OAB: 388708/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c030b05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência as partes da data da realização da perícia.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001887-73.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	ROSILDA BERNARDO DA CRUZ ROBERTO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
RECLAMADO	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA BERNARDO DA CRUZ ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb21b3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da data da realização da perícia..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001887-73.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	ROSILDA BERNARDO DA CRUZ ROBERTO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
RECLAMADO	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb21b3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da data da realização da perícia..

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000689-69.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	VALDEMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GETULIO TAKASHI TAMADA
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA DE AGUIAR SANDRIM SCHAFER
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	ALEGRA BRASIL LOCACOES LTDA
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588d687 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo o bloqueio realizado em penhora. Dê-se ciência ao executado.

Atribuo SIGILO aos documentos obtidos por meio da pesquisa realizada no sistema INFOJUD, os quais poderão ser consultados apenas pelo (a) exequente, por seu procurador (art. 7º, XIII e XV, da Lei n. 8.906/94 e art. 1º, § 3º, V, da LC n. 105/2001), cuja visibilidade fica concedida por 05 dias.

Fica vedada a extração de fotocópias dos referidos documentos, em face do sigilo fiscal.

Intime-se o exequente a manifestar acerca das declarações de imposto de renda pelo prazo de 30 dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000689-69.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	VALDEMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GETULIO TAKASHI TAMADA
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA DE AGUIAR SANDRIM SCHAFER
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	ALEGRA BRASIL LOCACOES LTDA
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEGRA BRASIL LOCACOES LTDA
- GETULIO TAKASHI TAMADA
- RITA DE CASSIA DE AGUIAR SANDRIM SCHAFER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588d687 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Convolo o bloqueio realizado em penhora. Dê-se ciência ao executado.

Atribuo SIGILO aos documentos obtidos por meio da pesquisa realizada no sistema INFOJUD, os quais poderão ser consultados apenas pelo (a) exequente, por seu procurador (art. 7º, XIII e XV, da Lei n. 8.906/94 e art. 1º, § 3º, V, da LC n. 105/2001), cuja visibilidade fica concedida por 05 dias.

Fica vedada a extração de fotocópias dos referidos documentos, em face do sigilo fiscal.

Intime-se o exequente a manifestar acerca das declarações de imposto de renda pelo prazo de 30 dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 11-A, § 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-81.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	JOSE RENAN CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE(OAB: 126369/SP)
RECLAMADO	E.I.F BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENAN CARNEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE RENAN CARNEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente acerca do Alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000401-19.2024.5.02.0047

RECLAMANTE	RODOLFO MENDES DE MORAES
ADVOGADO	JONATHAN RIBEIRO MOURA(OAB: 361092/SP)
RECLAMADO	TR CANTIDIO LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES(OAB: 185088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO MENDES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODOLFO MENDES DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente acerca do Alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001580-90.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	ANTONIO KELIMAX NUNES AMORIM LIRA
ADVOGADO	LETICIA CARDOSO DA SILVA(OAB: 317151/SP)
RECLAMADO	ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO L ADRESSE
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO KELIMAX NUNES AMORIM LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bff95e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:b8ea459) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$9.242,73, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$7.220,18**, a título de Principal;

2- **R$2.022,55**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$128,88**, e IRRF, **(BASE = R$1.613,92; 14 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$536,34**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- Custas quitadas id 622b5e4.

5- **R$924,28**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

.

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Considerando-se o art 899, §1º da CLT, Instrução Normativa nº 3/1993, g, II do TST, libere o depósito recursal/judicial ID. #id:0ec2e42 ao reclamante, com as cautelas legais, devendo este informar o valor soerguido em 20 dias.

Decorrido o prazo supra, cite-se a reclamada para pagamento do crédito remanescente, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001580-90.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	ANTONIO KELIMAX NUNES AMORIM LIRA
ADVOGADO	LETICIA CARDOSO DA SILVA(OAB: 317151/SP)
RECLAMADO	ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO L ADRESSE
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO L ADRESSE
- ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bff95e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 26/04/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

O reclamante apresentou os cálculos e a reclamada manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:b8ea459) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$9.242,73, atualizado até 01/04/24 , sendo**:

1- **R$7.220,18**, a título de Principal;

2- **R$2.022,55**, a título de Juros de Mora.

Do crédito do autor serão deduzidos os valores referentes ao INSS (quota-parte empregado), **R$128,88**, e IRRF, **(BASE = R$1.613,92; 14 Meses)**, sendo que quanto a este último, serão observados os termos da Instrução Normativa MF n° 1.127/2011 quando da liberação dos valores.

Devidos ainda, pela ré:

3- **R$536,34**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- Custas quitadas id 622b5e4.

5- **R$924,28**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

.

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Considerando-se o art 899, §1º da CLT, Instrução Normativa nº 3/1993, g, II do TST, libere o depósito recursal/judicial ID. #id:0ec2e42 ao reclamante, com as cautelas legais, devendo este informar o valor soerguido em 20 dias.

Decorrido o prazo supra, cite-se a reclamada para pagamento do crédito remanescente, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000800-87.2020.5.02.0047

RECLAMANTE	PEDRO LA LAINA SENE
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	SMARTMOTION SISTEMAS DE MOBILIDADE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA MATEUS DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LA LAINA SENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c297841 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JULIANA ANDRADE CRUZ SILVA

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos constata-se que a empresa executada não foi devidamente intimada para pagamento (#id:c8253b6) e mais que o endereço do mandado #id:1439c54 é diferente daquele onde foi possível a citação anteriormente (#id:89ef78a).

Assim, mostra-se precipitado o IDPJ #id:d5e78cd ao passo que o incidente apenas será analisado quando da citação e inércia da empresa executada, oportunidade em que serão aproveitados os atos processuais já realizados pelo princípio do aproveitamento dos atos processuais.

Retifique-se a autuação constando a suscitada Lorena Mateus de Jesus como terceira interessada visto que não houve julgamento do IDPJ.

Expeça-se mandado de intimação para pagamento da empresa executada direcionado ao endereço constante no mandado #id:89ef78a.

Negativo, expeça-se mandado para o endereço constante da ficha JUCESP (Rua Candeeiro, nº 75, Vila Nova Mazzei, São Paulo - SP, CEP: 02314-060.

Negativo novamente cite-se por edital.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000592-98.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	LETICIA GONCALVES BRITO BERTELLE
ADVOGADO	MAURO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 292291/SP)

RECLAMADO	BOLIBRAS COMERCIO DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS LIMITADA
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA CRUZ(OAB: 241620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLIBRAS COMERCIO DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98534e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25/02/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

A reclamada apresentou os cálculos e o reclamante manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:a54a66d) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$25.985,04, atualizado até 31/03/24, sendo**:

1- **R$24.617,36**, a título de Principal;

2- **R$1.367,68**, a título de Juros de Mora.

INSS e IR isentos.

Devidos ainda, pela ré:

3- Custas pagas

4- **R$1.299,25**, a título de Honorários Advocatícios (5%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Considerando-se o art 899, §1º da CLT, Instrução Normativa nº 3/1993, g, II do TST, libere o depósito recursal/judicial ID.f0ef40b e 65acb8d ao reclamante, devendo este informar o valor soerguido em 20 dias.

Decorrido o prazo supra, cite-se a reclamada para pagamento do crédito remanescente, sob pena de penhora.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000592-98.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	LETICIA GONCALVES BRITO BERTELLE
ADVOGADO	MAURO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 292291/SP)
RECLAMADO	BOLIBRAS COMERCIO DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS LIMITADA
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA CRUZ(OAB: 241620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA GONCALVES BRITO BERTELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98534e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 25/02/24.

DESIREE CHRISTINE COSTA TELLES

Vistos.

A reclamada apresentou os cálculos e o reclamante manifestou sua concordância .

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados (através do Laudo ID. #id:a54a66d) , para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$25.985,04, atualizado até 31/03/24, sendo**:

1- **R$24.617,36**, a título de Principal;

2- **R$1.367,68**, a título de Juros de Mora.

INSS e IR isentos.

Devidos ainda, pela ré:

3- Custas pagas

4- **R$1.299,25**, a título de Honorários Advocatícios (5%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito. pela selic.

Ciência às partes.

Considerando-se o art 899, §1º da CLT, Instrução Normativa nº 3/1993, g, II do TST, libere o depósito recursal/judicial ID.f0ef40b e 65acb8d ao reclamante, devendo este informar o valor soerguido em 20 dias.

Decorrido o prazo supra, cite-se a reclamada para pagamento do crédito remanescente, sob pena de penhora.

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo para a garantia do Juízo, oficiem-se ao Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria PGF/AGU n° 472/2023).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000320-41.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	LEONARDO MEDEIROS DE AQUINO
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO FILETO(OAB: 320742/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MEDEIROS DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c79305 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000320-41.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	LEONARDO MEDEIROS DE AQUINO
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO FILETO(OAB: 320742/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c79305 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182000-64.2008.5.02.0047

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PAULO RICARDO GIMENES FIALHO
ADVOGADO	ANDRE LUIS LOPES SOARES(OAB: 273066/SP)
RECLAMADO	VANDERLEI ANSELMO PINTO
RECLAMADO	MULTI PARATODOS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO BISPO DO NASCIMENTO(OAB: 122613/SP)
RECLAMADO	MULT EXPRESS MOTOS E SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO BISPO DO NASCIMENTO(OAB: 122613/SP)
RECLAMADO	EDMAR MELO MOREIRA
RECLAMADO	ROSEMEIRE DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67fb771 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, o reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0087700-13.2008.5.02.0047

RECLAMANTE	AURELINO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS(OAB: 166307/SP)
RECLAMADO	ESFIHAS TABAPUA LTDA
ADVOGADO	VITORINO MARQUES FILHO(OAB: 48661/SP)
RECLAMADO	WALDIR MOYSES
RECLAMADO	LUIZA MOYSES
TERCEIRO INTERESSADO	DENISE MARIA LEITE E SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO(OAB: 5341-O/MT)
ADVOGADO	CLAUS EDUARDO PIRES FRANCO(OAB: 295639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LUCIA LEITE E SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO(OAB: 5341-O/MT)
ADVOGADO	CLAUS EDUARDO PIRES FRANCO(OAB: 295639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO EDUARDO LEITE E SILVA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO(OAB: 5341-O/MT)
ADVOGADO	CLAUS EDUARDO PIRES FRANCO(OAB: 295639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINO CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b0d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA A. LOURDES V. MEDINA BARBAROTTI

DESPACHO

Intime-se, o reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fica ciente de que, vencido o prazo supra, sem qualquer manifestação, os autos serão sobrestados pelo período de 2 anos e começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art 11-A, § 1º , da CLT

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DE ALMEIDA VIGNOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001426-09.2020.5.02.0047

RECLAMANTE	EDUARDO ALVES MACEDO
ADVOGADO	Eduardo Fanchioti Loureiro(OAB: 292890/SP)
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA(OAB: 336360/SP)
RECLAMADO	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	G.N. SEGURANCA E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREZ SAO MATEUS(OAB: 243125/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO CONCEICAO COUTINHO(OAB: 255362/SP)
RECLAMADO	NEDSON O.DUARTE MODA E CONFECCAO - EPP
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PEREZ SAO MATEUS(OAB: 243125/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO CONCEICAO COUTINHO(OAB: 255362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO ALVES MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 258c9b7)para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000457-23.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	EMERSON DUARTE DE LIMA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DUARTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMERSON DUARTE DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 7067ccb) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001151-65.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Paula Rocco Forcenitto(OAB: 183455/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DRIGO(OAB: 380697/SP)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GONCALVES CARIBE(OAB: 373819/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 235124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 19d540f) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000530-92.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	LAVVI LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CALIFORNIA NOVAMERICA COLLECTION
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico para a Caixa Econômica Federal certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada a crédito da conta indicada no Id f526b85.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000006-32.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	MARIA LIGIA RODRIGUES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIGIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA LIGIA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 191974d) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001475-84.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	MARIA NEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO
ADVOGADO	PAULA CYRINO FLORENCE(OAB: 251438/SP)

RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEIDE MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA NEIDE MOREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 0725107) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000554-91.2020.5.02.0047

RECLAMANTE	AUGUSTO SERGIO SANTOS NUNES
ADVOGADO	FLAVIA NEPOMUCENO COSTA(OAB: 201307/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	JESSICA KELLY VASCONCELLOS NEVES(OAB: 184460/MG)
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SERGIO SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUGUSTO SERGIO SANTOS NUNES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000004-21.2017.5.02.0047

EXEQUENTE	JOSE AFONSO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AFONSO DE ARAUJO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE AFONSO DE ARAUJO FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico para a Caixa Econômica Federal certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada a crédito da conta indicada pelo patrono.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000004-21.2017.5.02.0047

EXEQUENTE	JOSE AFONSO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico para a Caixa Econômica feeral erto que a efetiva liberação será oportunamente realizada a crédito da conta indicada no Id a4d42ee.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001099-93.2022.5.02.0047

RECLAMANTE	LAYSLLA MATIAS SILVA
ADVOGADO	KARINA DE SOUZA MARCIANO(OAB: 397980/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSLLA MATIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAYSLLA MATIAS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id c87c72e) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000114-90.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	EDDY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDDY ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDDY ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id c7c572a) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000114-90.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	EDDY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio dos Alvarás eletrônicos para a Caixa Econômica Federal certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada a crédito da conta indicada pela patrona.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0097700-14.2004.5.02.0047

RECLAMANTE	ANTOINE FRANCIS LIBRON
ADVOGADO	AIRTON CEZAR DOMINGUES(OAB: 120096/SP)
ADVOGADO	MARIE CLAIRE LIBRON FIDOMANZO(OAB: 103923/SP)
RECLAMADO	EDSON THOME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO ABNER DO PRADO(OAB: 76908/SP)
RECLAMADO	SUCESSO SHUTTLE SERVICE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ABNER DO PRADO(OAB: 76908/SP)
RECLAMADO	IGOR SZYMANSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI(OAB: 221823/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	DANIELA ZILLIG PEDRO TRINHAIN(OAB: 316427/SP)
ADVOGADO	ELIANY CONEGUNDES LASHERAS(OAB: 171180/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAGDA SCHWARZ BARBOSA
ADVOGADO	ELIANY CONEGUNDES LASHERAS(OAB: 171180/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZILLIG PEDRO TRINHAIN(OAB: 316427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SZYMANSKI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR SZYMANSKI DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 519b336) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000210-76.2021.5.02.0047

RECLAMANTE	JULIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA ROCHA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id a440ff4) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000520-51.2011.5.02.0047

RECLAMANTE	REINALDO MOYA
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS(OAB: 238267/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CAPUTO(OAB: 105973/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV - EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRAER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GS TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	KAPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	EVERTON GIMENES VASCONCELOS(OAB: 353293/SP)
ADVOGADO	FRANCIS QUEIROZ PAES(OAB: 394625/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.A. NET LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ANX CONTACT CENTER EM SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PRENSAS SCHULER S A
TERCEIRO INTERESSADO	EMDIA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BUSINESSNET DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SIEMENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES E AFINS DO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	B R A NET GESTAO PATRIMONIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MERIDIAN TELEMATICA DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TSA GESTAO DE QUALIDADE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MOYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO MOYA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id f8d5c70) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001249-50.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)

ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA
ADVOGADO	RODRIGO JORGE MORAES(OAB: 168164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 9cd0572) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001384-52.2023.5.02.0047

RECLAMANTE	SUZANA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SINGLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DANIELLE DOS PRAZERES DA SILVA(OAB: 408255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINGLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001315-59.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	ROSANA MARTA LOURENCO DE GODOY
ADVOGADO	ROMULO FRANCISCO TORRES(OAB: 284771/SP)
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	VALDERI FERREIRA DE SOUZA EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARTA LOURENCO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA MARTA LOURENCO DE GODOY

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio dos Alvarás eletrônicos para a Caixa Econômica Federal certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada a crédito da conta indicada pelo patrono e através de guia competente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000556-25.2013.5.02.0047

RECLAMANTE	PRISCILA NOGUEIRA SERVOS
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	PORTES BR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	IVANI SILVA MALUF(OAB: 102484/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MAIA DO VALLE
RECLAMADO	FERNANDO BIERBAUMER GALANTE
ARREMATANTE	LEANDRO MIOTTO
ADVOGADO	LUIZ ESTEVES NETO(OAB: 341055/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 324528/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NEGRAO TAVEIRA BEZERRA(OAB: 130141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIA BIERBAUMER GALANTE
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA DENISE BIERBAUMER GALANTE
ADVOGADO	Samoel Messias da Silva(OAB: 221007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DENISE BIERBAUMER GALANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELZA DENISE BIERBAUMER GALANTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id a760393) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001479-29.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	GIVANILDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MASSAFERA
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ZUCCA ABRAHAO(OAB: 261546/SP)
TESTEMUNHA	GLEISON PIMENTA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIVANILDO FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 28d1b41) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002262-21.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	TEREZINHA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEREZINHA MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio do Alvará eletrônico (Id 7ea38ca) para o Banco do Brasil em 26/04/2024.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LEONOR SIQUEIRA PERES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº TutAntAnt-1001681-35.2018.5.02.0047

REQUERENTE	DENIS DIAS GUIMARAES
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA(OAB: 299398/SP)
REQUERIDO	RENATO GABRIEL MELO DA COSTA
ADVOGADO	GABRIELA COSTA AMATO(OAB: 230082/SP)
REQUERIDO	INTELIGENCIA VOULEZ CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA COSTA AMATO(OAB: 230082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTELIGENCIA VOULEZ CONSULTORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INTELIGENCIA VOULEZ CONSULTORIA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Expediente emitido tão somente para regularização do fluxo processual no sistema PJe, não gerando prazos ou obrigações

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000530-05.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	AMAURI OLIVEIRA FELIPE DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO CARBONE
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO(OAB: 324175/SP)
RECLAMADO	HORUS ASSESSORIA & FINANCAS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	EXTRATIC INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NAC DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVID SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI OLIVEIRA FELIPE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMAURI OLIVEIRA FELIPE DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Expediente emitido tão somente para regularização do fluxo processual no sistema PJe, não gerando prazos ou obrigações

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000135-13.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	BRUNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	YANTANG HUANG BOLSAS BIJUTERIAS ACESSORIOS - ME
RECLAMADO	YANTANG HUANG

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Expediente emitido tão somente para regularização do fluxo processual no sistema PJe, não gerando prazos ou obrigações

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001437-72.2019.5.02.0047

RECLAMANTE	EDVAN SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMALA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 364280/SP)
RECLAMADO	METALURGICA GROFE LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
PERITO	JOSE ELIAS FERNANDES ABUL HISS
CUSTOS LEGIS	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN SANTIAGO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDVAN SANTIAGO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS do autor

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA AMPARO LOURDES VILLAFANE MEDINA BARBAROTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0079400-53.1994.5.02.0047

RECLAMANTE	EDNA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LIGIA BISPO DA CRUZ(OAB: 417952/SP)
ADVOGADO	MARINA PARADIZO BENEDETTI(OAB: 106857/SP)
RECLAMADO	NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
ADVOGADO	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 110499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91c3507 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que até o presente momento não foram apresentados os dados bancários da reclamada Assim, foi realizada a pesquisa via CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) e foram localizadas 2 contas bancárias diferentes.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 08/1/2024

Maurício S. Primo

Técnico Judiciário

DESPACHO

Conforme despacho anterior, o Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados e constatou a existência da importância de **R$ 8.306,11**, a qual pertence à reclamada.

Considerando que a reclamada foi intimada para indicação dos seus dados bancários, tendo transcorrido o prazo *in albis* para tanto, foi realizada a pesquisa CCS, que retornou duas contas bancárias.

Isto posto,A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de transferir a integralidade do valorexistente na conta recursal nº

00000078051 (R$ 1.577,39 em 19/4/95),para a reclamada,na conta bancária, abaixo transcrita:

Favorecido: NR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ: 33.183.864/0001-45

Banco BRADESCO

Agência 0814

Conta Corrente 490307-2

Alternativamente, não sendo localizada tal conta e havendo a devolução de TED, a Caixa Econômica Federal fica, desde já, autorizada de transferir a integralidade do valormencionado acima,para a 2ª conta bancária, abaixo transcrita:

Favorecido: NR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ: 33.183.864/0001-45

Banco ITAÚ

Agência 0190

Conta Corrente 80001-1

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo:nspa@trtsp.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores à presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

SAO PAULO/SP, 09 de janeiro de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002019-55.2018.5.02.0064

AUTOR	PAULINA PARREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINA PARREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAULINA PARREIRA DE MORAIS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1002019-55.2018.5.02.0064

AUTOR	PAULINA PARREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001319-62.2020.5.02.0047

AUTOR	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)

ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ALVES SANTOS DE QUEIROZ(OAB: 444564/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
RÉU	YMF CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO BARBOSA(OAB: 113430/SP)
RÉU	SOUTH SYSTEM ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	LISANDRE BETTONI GARAVAZO(OAB: 122028/SP)
RÉU	TOTVS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUTH SYSTEM ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.
- TOTVS S.A.
- YMF CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9850679 proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

MARIA TEREZA CAVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

48ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0000097-54.2012.5.02.0048

RECLAMANTE	Vinicius Beletella Matoso de Oliveira
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
RECLAMADO	Set Administradora de Serviços LTDA
RECLAMADO	Set Administradora de Serviços LTDA
RECLAMADO	SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIAS: SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 01.487.638/0001-61 ; SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA RECLAMADO ; e SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA (na pessoa de seus representantes legais)

O(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª VARA DO TRABALHO de São Paulo, intima SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 01.487.638/0001-61 ; SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA RECLAMADO ; e SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA,na ação trabalhista nº0000097-54.2012.5.02.0048 que lhes move VINICIUS BELETELLA MATOSO DE OLIVEIRA, para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento do débito descrito na sentença de liquidação proferida em 26/04/2024 nos autos supra, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução forçada; podendo a referida decisão ser consultada por meio do endereço eletrônico https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao (digitando-se, a seguir, a chave de acesso nº 24042610330309400000345526904, no campo ”número ou código do documento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SÃO PAULO/SP, 26/04/2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTOINE KANNAB JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000586-20.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	DAYANE SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA(OAB: 364683/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO: RODRIGO MARQUES DOS SANTOS - CPF: 282.301.848-44

O(A) MM(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, NA AÇÃO TRABALHISTA Nº1000586-20.2020.5.02.0719 que DAYANE SANTOS CARVALHO move em face de ATLAS SERVICES - SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA,e outros, cita RODRIGO MARQUES DOS SANTOS - CPF: 282.301.848-44 para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, ora executado na presente reclamação trabalhista; tudo conforme sentença proferida em 25/10/2021, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica instaurado em relação à empresa reclamada, da qual fica intimado, podendo a referida decisão ser consultada no endereço eletrônico https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao (digitando-se, a seguir, a chave de acesso nº 24042615300476400000345616617 no campo código do documento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SÃO PAULO/SP,26/04/2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTOINE KANNAB JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0157700-11.2003.5.02.0048

RECLAMANTE	AURELIO SILVEIRA NETO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	FISCHER DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANTONIO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANDREIA FERNANDES DI BONITO
RECLAMADO	TATIANE DOS SANTOS FERNANDES ERNANDES
RECLAMADO	CHOPPERIA SOCRATES LTDA
ADVOGADO	DAVID BATISTA DA SILVA GOUVEIA(OAB: 353167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO: LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES - CPF: 279.553.988-82

O(A) MM(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 0157700-11.2003.5.02.0048 que AURELIO SILVEIRA NETO move em face de CHOPPERIA SOCRATES LTDA, e outros, cita LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES - CPF: 279.553.988-82, para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, ora executado na presente reclamação trabalhista; tudo conforme sentença proferida em 26/04/2024, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica instaurado em relação à empresa reclamada, da qual fica intimado, podendo a referida decisão ser consultada no endereço eletrônico https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao (digitando-se, a seguir, a chave de acesso nº 24042614452974600000345600432 no campo código do documento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SÃO PAULO/SP,26/04/2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTOINE KANNAB JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001615-50.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	YARA AMARAL GURGEL DE BARROS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	RENATA MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	ELAV PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	SIMONE MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MACEDO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIAS: SIMONE MACEDO MELO DA SILVA CPF: 320.578.808-77 ; e ELAV PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 08.380.405/0001-04 (na pessoa de seu representante legal)

O(A) MM(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 0001615-50.2010.5.02.0048 que YARA AMARAL GURGEL DE BARROS move em face de UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e outros, cita SIMONE MACEDO MELO DA SILVA CPF: 320.578.808-77 ; e ELAV PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 08.380.405/0001-04,para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento do **d**ébito atualizado, ora executado na presente reclamação trabalhista; tudo conforme decisão proferida em 24/04/2023, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica instaurado em relação à empresa reclamada, da qual ficam intimados, podendo a referida decisão ser consultada no endereço eletrônico https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao (digitando-se, a seguir, a chave de acesso nº 24042616161234900000345633712 no campo código do documento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SÃO PAULO/SP,29/04/2024

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTOINE KANNAB JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001615-50.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	YARA AMARAL GURGEL DE BARROS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	RENATA MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	ELAV PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	SIMONE MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MACEDO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIAS: SIMONE MACEDO MELO DA SILVA CPF: 320.578.808-77 ; e ELAV PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 08.380.405/0001-04 (na pessoa de seu representante legal)

O(A) MM(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, NA AÇÃO TRABALHISTA Nº 0001615-50.2010.5.02.0048 que YARA AMARAL GURGEL DE BARROS move em face de UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e outros, cita SIMONE MACEDO MELO DA SILVA CPF: 320.578.808-77 ; e ELAV PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 08.380.405/0001-04,para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento do débito atualizado, ora executado na presente reclamação trabalhista; tudo conforme decisão proferida em 27/04/2024, no incidente de desconsideração de personalidade jurídica instaurado em relação à empresa reclamada, da qual ficam intimados, podendo a referida decisão ser consultada no endereço eletrônico https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao (digitando-se, a seguir, a chave de acesso nº 24042616161234900000345633712 no campo código do documento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. SÃO PAULO/SP,29/04/2024

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTOINE KANNAB JUNIOR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000325-02.2018.5.02.0048

RECLAMANTE	EDILSON ALVES DOS SANTOS FAUSTINO
ADVOGADO	ESTANISLAU MARIA DE FREITAS JUNIOR(OAB: 353057/SP)
RECLAMADO	V.A.M LANCHONETE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ALVES DOS SANTOS FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3acf40 proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO o despacho de id. 5d00211.

Reitero o despacho de id. 9113f6d.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia

contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001647-16.2014.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA NADJANGREI DE MESQUITA
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECLAMADO	THAIS BERGAMINI TIZATTO
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME
RECLAMADO	GENI BERGAMINI TIZATTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI BERGAMINI PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NADJANGREI DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcc5c4a proferido nos autos.

Vistos,

Proceda-se, via ARISP, com o registro da penhora da FRAÇÃO IDEAL DE 33% DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 6.220, e MATRÍCULA Nº 16.236, CRI-PIRAJUI/SP. Para este fim, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Fica nomeada fiel depositária GENI BERGAMINI TIZATTO.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000451-42.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SUELEN SOARES DO CARMO
ADVOGADO	JEAN DE LIMA SALES GUIMARAES(OAB: 299395/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RECLAMADO	FAPER SERVICOS GERAIS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN SOARES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e9b223 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Ante as certidões,, negativas, dos oficiais de justiça (#id:0901d09 e #id:1484acd), informe, o autor, em 02 dias, o correto endereço da primeira e da terceira reclamadas, junte as fichas JUCESP (completas e atualizadas), indique um meio viável e adequado ao momento processual, a fim de se promover a citação e/ou requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000701-12.2023.5.02.0048

AUTOR	SILVIA REGINA PIERONI
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA PIERONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a2b62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000613-71.2023.5.02.0048

AUTOR	ARNALDO HONORATO DA ROCHA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO HONORATO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252d1e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000774-52.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	NAIR DIAS COELHO
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA VISINI(OAB: 261881/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES ABRAO(OAB: 162163/SP)
RECLAMADO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIMA HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8fee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Tendo em vista que os esclarecimentos periciais já foram apresentados e as partes manifestaram-se sobre os esclarecimentos e, diante dos termos da ata de audiência (#id:ebee0ec0), declaro encerrada a instrução processual.

Fica mantido o julgamento para o dia 17/05/2024, às 09:50 horas, ficando as partes cientes de que serão intimadas da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001517-28.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	JEFFERSON DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO VITORIA DA VILA MAZEI LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE LIMA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be6b74b proferida nos autos.

Vistos.

A terceira reclamada concordou com os cálculos apresentados pelo reclamante. A primeira e segunda rés permaneceram inertes, presumindo-se sua concordância.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. 5228d9f, nos seguintes termos:

A - Pela 1ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 60.895,71, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 52.055,63**, a título de Principal;

2- **R$ 8.840,08**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 2.442,53** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 9.514,15**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 900,00**, a título de Custas;

5- **R$ 6.089,57**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

B - Pela 2ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 20.695,84, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 17.691,47**, a título de Principal;

2- **R$ 3.004,37**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 1.383,60** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 5.237,26**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 900,00**, a título de Custas;

5- **R$ 2.069,58**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

C - Pela 3ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 32.599,93, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 27.867,48**, a título de Principal;

2- **R$ 4.732,45**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 1.020,38** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

5- **R$ 4.141,00**, a título de INSS (quota-parte empregador);

6- **R$ 900,00**, a título de Custas;

8- **R$ 3.259,99**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A). A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a 1ª ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor, à 2ª e 3ª reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000774-52.2021.5.02.0048

RECLAMANTE NAIR DIAS COELHO

ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA VISINI(OAB: 261881/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES ABRAO(OAB: 162163/SP)
RECLAMADO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR DIAS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8fee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Tendo em vista que os esclarecimentos periciais já foram apresentados e as partes manifestaram-se sobre os esclarecimentos e, diante dos termos da ata de audiência (#id:ebee0ec0), declaro encerrada a instrução processual.

Fica mantido o julgamento para o dia 17/05/2024, às 09:50 horas, ficando as partes cientes de que serão intimadas da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001517-28.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	JEFFERSON DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO VITORIA DA VILA MAZEI LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be6b74b proferida nos autos.

Vistos.

A terceira reclamada concordou com os cálculos apresentados pelo reclamante. A primeira e segunda rés permaneceram inertes, presumindo-se sua concordância.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. 5228d9f, nos seguintes termos:

A - Pela 1ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 60.895,71, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 52.055,63**, a título de Principal;

2- **R$ 8.840,08**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 2.442,53** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 9.514,15**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 900,00**, a título de Custas;

5- **R$ 6.089,57**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

B - Pela 2ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 20.695,84, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 17.691,47**, a título de Principal;

2- **R$ 3.004,37**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 1.383,60** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 5.237,26**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 900,00**, a título de Custas;

5- **R$ 2.069,58**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

C - Pela 3ª reclamada, fixo o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 32.599,93, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 27.867,48**, a título de Principal;

2- **R$ 4.732,45**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 1.020,38** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

5- **R$ 4.141,00**, a título de INSS (quota-parte empregador);

6- **R$ 900,00**, a título de Custas;

8- **R$ 3.259,99**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).

A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a 1ª ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor, à 2ª e 3ª reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000611-04.2023.5.02.0048

AUTOR	APOLONIA RODRIGUES PINTO SANCHES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLONIA RODRIGUES PINTO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d17006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000615-41.2023.5.02.0048

AUTOR	BARBARA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9daf4c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000865-11.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	MARCELO BIANCHI
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BIANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f48c44 proferido nos autos.

Vistos,

Cumpra-se o v.acórdão.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 806,00, a cargo da União.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000865-11.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	MARCELO BIANCHI
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f48c44 proferido nos autos.

Vistos,

Cumpra-se o v.acórdão.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 806,00, a cargo da União.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002343-57.2011.5.02.0048

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LIMA DE SOUZA(OAB: 220494/SP)
RECLAMADO	BRESHOP 1001 UTILIDADES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aca2f2c

proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO a segunda parte do despacho de id. 6024e88.

Reitero a primeira parte do referido despacho.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000701-10.2015.5.02.0048

RECLAMANTE	EDMAR DAVID LOBO
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR DAVID LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165532b proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO o despacho de id. 39cd993.

Reitero a primeira parte do despacho de id. 540208a.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002129-95.2013.5.02.0048

RECLAMANTE	JOEL GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR SILVA DA ROCHA(OAB: 278388/SP)
RECLAMADO	PAMPA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL GONÇALO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfec461 proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO o despacho de id. 29997f1.

Reitero o despacho de id. 8cccaa5.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000251-16.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	CIRLENE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	DANGEL CANDIDO DA SILVA(OAB: 276384/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d8567 proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO o despacho de id. b8b247a.

Reitero o despacho de id. 6430b6b.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo à autora que a mesma será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000647-46.2023.5.02.0048

AUTOR	THEREZA PINHEIRO RAMILO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- THEREZA PINHEIRO RAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb74af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002127-59.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO FERRAZ CAMARGO(OAB: 183837/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e06223 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados (#id:50497ee).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar justificativa explícita, específica e detalhada sobre a necessidade de provas em audiência e a sua finalidade, especificando os fatos controvertidos que pretende comprovar e por qual tipo de prova oral, sob pena de preclusão.

O silêncio das partes quanto à especificação de provas em audiência ou sem o cumprimento dos exatos termos acima, implicará o reconhecimento da sua desnecessidade, ensejando o encerramento da instrução, a abertura de prazo para razões finais e o julgamento conforme o estado do processo (art. 353, CPC).

Após o quinquídio supra, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002127-59.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO FERRAZ CAMARGO(OAB: 183837/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e06223 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados (#id:50497ee).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar justificativa explícita, específica e detalhada sobre a necessidade de provas em audiência e a sua finalidade, especificando os fatos controvertidos que pretende comprovar e por qual tipo de prova oral, sob pena de preclusão.

O silêncio das partes quanto à especificação de provas em audiência ou sem o cumprimento dos exatos termos acima, implicará o reconhecimento da sua desnecessidade, ensejando o encerramento da instrução, a abertura de prazo para razões finais e o julgamento conforme o estado do processo (art. 353, CPC).

Após o quinquídio supra, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-0000001-63.2017.5.02.0048

EXEQUENTE	EDISON DA SILVA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f81baa0 proferido nos autos.

Vistos,

Intime-se a reclamada para pagamento da diferença ainda devido ao perito, conforme demonstrativo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Cumprido, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000639-69.2023.5.02.0048

AUTOR	VANGIVALDO SILVA ALVES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGIVALDO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cac86d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000531-40.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ADRIANO IRIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA II
ADVOGADO	WAGNER ADRIANO FOSCHI(OAB: 378547/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 966e0de proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo de Id. #ae4f007, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Multa de 50% em caso de mora ou inadimplemento. Em caso de inadimplemento, haverá a antecipação das parcelas vincendas.

Custas processuais pelo autor no valor de R$530,00, calculadas sobre o valor do presente acordo, isentas na forma da lei.

Desnecessária a juntada pelas partes de recibo das parcelas quitadas do acordo.

As verbas que compõem o acordo foram discriminadas no Id.ae4f007 e os recolhimentos cabíveis deverão ser comprovados no prazo de 30 dias a contar do pagamento parcela única, bem como a quitação dos honorários periciais fixados no v. acórdão de Id.72e9b2e, sob pena de execução.

Eventual inadimplemento deverá ser informado pelo Autor no prazo improrrogável de dez dias a contar da data do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de presunção da quitação.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000531-40.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ADRIANO IRIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA NOVA LEOPOLDINA II
ADVOGADO	WAGNER ADRIANO FOSCHI(OAB: 378547/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO IRIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 966e0de proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo de Id. #ae4f007, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Multa de 50% em caso de mora ou inadimplemento. Em caso de inadimplemento, haverá a antecipação das parcelas vincendas.

Custas processuais pelo autor no valor de R$530,00, calculadas sobre o valor do presente acordo, isentas na forma da lei.

Desnecessária a juntada pelas partes de recibo das parcelas quitadas do acordo.

As verbas que compõem o acordo foram discriminadas no Id.ae4f007 e os recolhimentos cabíveis deverão ser comprovados no prazo de 30 dias a contar do pagamento parcela única, bem como a quitação dos honorários periciais fixados no v. acórdão de Id.72e9b2e, sob pena de execução.

Eventual inadimplemento deverá ser informado pelo Autor no prazo improrrogável de dez dias a contar da data do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de presunção da quitação.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000311-42.2023.5.02.0048

AUTOR	KAREM TERESINHA ZUFFO BUENO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA HELENA DELLA PORTA ZUFFO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO ZUFFO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ZUFFO
- KAREM TERESINHA ZUFFO BUENO
- MARIA HELENA DELLA PORTA ZUFFO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dd2d1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais efeitos.

Processe-se o Agravo de Petição, visto que se encontra tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Cumprido, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000311-42.2023.5.02.0048

AUTOR	KAREM TERESINHA ZUFFO BUENO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA HELENA DELLA PORTA ZUFFO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO ZUFFO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dd2d1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais efeitos.

Processe-se o Agravo de Petição, visto que se encontra tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta

no prazo legal.

Cumprido, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000481-77.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SILVIO CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MOREIRA(OAB: 101448/SP)
RECLAMADO	SPR SAO PAULO RODOVIAS LTDA.
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CALIXTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e21c41c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação #id:4a9b1d6: nada a deferir, visto que, pelo fato de o reclamante ter fechado o prazo concedido no despacho de #id:c26c200, após sua manifestação(#id:f716490), sendo que esta não cumpriu as determinações do despacho supracitado, razão pela qual foi prolatada a sentença, a qual extinguiu o feito sem resolução do mérito e concedeu os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000507-75.2024.5.02.0048

AUTOR	MARCIA JOSE CAETANO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c063539 proferido nos autos.

Vistos.

Diante do moderno sincretismo processual, a fase de cumprimento de sentença integra a mesma sequência ordenada de atos que compõem o processo, não havendo que se falar mais em um processo autônomo para execução do título judicial.

Logo, desnecessário novo ato de citação do devedor a contestar os cálculos e/ou efetuar o pagamento do título.

Na verdade, trata-se de mera intimação na pessoa de seu advogado, quando houver, ou pessoalmente, por via postal.

Intimem-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, se manifeste sobre os valores apontados pelo reclamante (art. 878, §2º do CPC).

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000507-75.2024.5.02.0048

AUTOR	MARCIA JOSE CAETANO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	MONICA BARBOSA MARTIRIO(OAB: 284036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA JOSE CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c063539 proferido nos autos.

Vistos.

Diante do moderno sincretismo processual, a fase de cumprimento de sentença integra a mesma sequência ordenada de atos que compõem o processo, não havendo que se falar mais em um processo autônomo para execução do título judicial.

Logo, desnecessário novo ato de citação do devedor a contestar os cálculos e/ou efetuar o pagamento do título.

Na verdade, trata-se de mera intimação na pessoa de seu advogado, quando houver, ou pessoalmente, por via postal.

Intimem-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, se manifeste sobre os valores apontados pelo reclamante (art. 878, §2º do CPC).

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000801-64.2023.5.02.0048

AUTOR	RENATO CICERO DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f274c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Ofício Precatório.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001015-55.2023.5.02.0048

AUTOR	LEVI GONCALVES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84013d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000845-83.2023.5.02.0048

AUTOR	PATRICIA PEREIRA DE SALVE
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PEREIRA DE SALVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a47cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000797-27.2023.5.02.0048

AUTOR	REYNALDO MASCAGNI GATTI
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO MASCAGNI GATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4580470 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001237-23.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	WANDEMBERG DE CASTRO ABREU
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SINAL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA(OAB: 218485/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINAL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081e861 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

O executado deve atentar-se que os depósitos das demais parcelas devem ser efetuados **diretamente na conta bancária do patrono da exequente:** (CLAUDEMIR LUIS FLAVIO - CPF : 110.621.108-11 - Banco 001- Conta: 4393.120270-7), sob pena de execução e aplicação de multa nos termos do § 5º, I e II, do art. 916 do CPC. Ressalto que do valor do INSS (quota-parte empregado) e custas, deverão ser pagos através de guia própria e comprovados nos autos até o pagamento da última parcela.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001237-23.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	WANDEMBERG DE CASTRO ABREU
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SINAL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA(OAB: 218485/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDEMBERG DE CASTRO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 081e861 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

O executado deve atentar-se que os depósitos das demais parcelas devem ser efetuados **diretamente na conta bancária do patrono da exequente:** (CLAUDEMIR LUIS FLAVIO - CPF : 110.621.108-11 - Banco 001- Conta: 4393.120270-7), sob pena de execução e aplicação de multa nos termos do § 5º, I e II, do art. 916 do CPC. Ressalto que do valor do INSS (quota-parte empregado) e custas, deverão ser pagos através de guia própria e comprovados nos autos até o pagamento da última parcela.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001083-05.2023.5.02.0048

AUTOR	MARIA APARECIDA STEFANO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA STEFANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca6a4a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Ofício Precatório.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-03.2012.5.02.0048

RECLAMANTE	G.O.D.S.
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	RUAN WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	WILIAM ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23f459 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação #id:9e999fc: defiro a dilação do prazo, por 10 dias.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001699-77.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRO DO PRADO
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac35aa8 proferida nos autos.

Vistos.

O reclamante concordou com os cálculos apresentados pela reclamada.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. a10c938, para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 5.073,10, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 4.748,36**, a título de Principal;

2- **R$ 324,74**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 204,61** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 916,03**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 70,00**, a título de Custas;

5- **R$ 507,31**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).

A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-03.2012.5.02.0048

RECLAMANTE	G.O.D.S.
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	RUAN WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	WILIAM ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.O.D.S.
- RUAN WALTER DOS SANTOS
- WILIAM ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23f459 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação #id:9e999fc: defiro a dilação do prazo, por 10 dias.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-03.2012.5.02.0048

RECLAMANTE	G.O.D.S.
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	RUAN WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMANTE	WILIAM ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23f459 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Manifestação #id:9e999fc: defiro a dilação do prazo, por 10 dias.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001699-77.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRO DO PRADO
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac35aa8 proferida nos autos.

Vistos.

O reclamante concordou com os cálculos apresentados pela reclamada.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. a10c938, para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 5.073,10, atualizado até 01/03/2024, sendo**:

1- **R$ 4.748,36**, a título de Principal;

2- **R$ 324,74**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de

R$ 204,61 a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 916,03**, a título de INSS (quota-parte empregador);

4- **R$ 70,00**, a título de Custas;

5- **R$ 507,31**, a título de Honorários Advocatícios (10%).

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).

A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000275-63.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8480b80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante do erro material notificado pela reclamada em sua manifestação de #id:f6590f0, dê-se ciência à parte autora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000275-63.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8480b80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante do erro material notificado pela reclamada em sua manifestação de #id:f6590f0, dê-se ciência à parte autora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000497-31.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SILVANIA SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA MAYOR IPIRANGA
RECLAMADO	CLINICA DR. CARLOS AUGUSTO CAUCHIOLI LTDA.
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4623528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 16/05/2024, às 10:20 horas, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/São Paulo/SP.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada, seja ela presencial ou telepresencial, e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário), art. 852-H, § 2o, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado /intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário-mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha

poderá participar pelo meio telepresencial.

A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe.

O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), por mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000497-31.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SILVANIA SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA MAYOR IPIRANGA
RECLAMADO	CLINICA DR. CARLOS AUGUSTO CAUCHIOLI LTDA.
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4623528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 16/05/2024, às 10:20 horas, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/São Paulo/SP.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada, seja ela presencial ou telepresencial, e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário), art. 852-H, § 2o, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado /intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário-mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe.

O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), por mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000359-64.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	LUCINEIDE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	NORIVAL FELISBERTO(OAB: 253953/SP)
RECLAMADO	BRUNA BOMFIM CAIADO DE CASTRO ZILLI
ADVOGADO	ISRAEL APARECIDO VIEGAS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 203914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32defcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

A reclamada manifestou-se por meio da petição de #id:19ce88f, requerendo esclarecimentos sobre a divergência relativa ao formato da realização da audiência.

Esclarece-se que, por um equívoco da Secretaria, a notificação (#id:f1b82c4) foi expedida com erro material em relação ao formato da audiência.

Face ao exposto, onde **lê-se**: "Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **UNA PRESENCIAL para o dia 08/05/2024, às 09:00 horas**, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo /São Paulo/SP.", **leia-se:** Designo audiência **INICIAL para o dia 08/05/2024, às 09:00 horas**, a audiência será realizada por meio TELEPRESENCIAL, plataforma Zoom.

Em complemento à notificação supra citada, as informações necessárias para o acesso à audiência telepresencial constam da certidão #id:8ef3888.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000359-64.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	LUCINEIDE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	NORIVAL FELISBERTO(OAB: 253953/SP)
RECLAMADO	BRUNA BOMFIM CAIADO DE CASTRO ZILLI
ADVOGADO	ISRAEL APARECIDO VIEGAS DA COSTA GUIMARAES(OAB: 203914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BOMFIM CAIADO DE CASTRO ZILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32defcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

A reclamada manifestou-se por meio da petição de #id:19ce88f, requerendo esclarecimentos sobre a divergência relativa ao formato da realização da audiência.

Esclarece-se que, por um equívoco da Secretaria, a notificação (#id:f1b82c4) foi expedida com erro material em relação ao formato da audiência.

Face ao exposto, onde **lê-se**: "Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **UNA PRESENCIAL para o dia 08/05/2024, às 09:00 horas**, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo /São Paulo/SP.", **leia-se:** Designo audiência **INICIAL para o dia 08/05/2024, às 09:00 horas**, a audiência será realizada por meio TELEPRESENCIAL, plataforma Zoom.

Em complemento à notificação supra citada, as informações necessárias para o acesso à audiência telepresencial constam da certidão #id:8ef3888.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000805-04.2023.5.02.0048

AUTOR	REGINA GONCALVES LOPES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA GONCALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee61c36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000097-54.2012.5.02.0048

RECLAMANTE	Vinicius Beletella Matoso de Oliveira
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
RECLAMADO	Set Administradora de Serviços LTDA
RECLAMADO	Set Administradora de Serviços LTDA
RECLAMADO	SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- Vinicius Beletella Matoso de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fabad18 proferida nos autos.

Vistos.

Instadas, POR EDITAL, a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, as reclamadas permaneceram inertes, presumindo-se sua concordância.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. 9684a7a, para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 7.254,76, atualizado até 01/10/2023, sendo**:

1- **R$ 3.599,17**, a título de Principal;

2- **R$ 3.655,59**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 43,03** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 329,19**, a título de INSS (quota-parte empregador);

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por

intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).

A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a "GFIP-Reclamatória" foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a 1ª, 2ª e 3ª rés, POR EDITAL, para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor e à 4ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000705-49.2023.5.02.0048

AUTOR	SILVIA MARIA OLIVA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57ee71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o Ofício Precatório.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000773-96.2023.5.02.0048

AUTOR	ROSA MARIA DE MOURA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c493860 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há

incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000739-24.2023.5.02.0048

AUTOR	SANDRA REGINA CLARO DA SILVA AQUINO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA CLARO DA SILVA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6374f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Expeça-se o(a) Requisição de Pequeno Valor.

Deverá constar abaixo do valor total da RPV/Precatório que não há incidência de IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000397-45.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUSA GRANUSSI
ADVOGADO	ALESSANDRA CHRISTINE BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA(OAB: 328836/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc08de3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo de Id. #caec553, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Multa de 10% em caso de mora ou inadimplemento. Em caso de inadimplemento, haverá a antecipação das parcelas vincendas.

Custas processuais pelo autor no valor de R$6.335,49, calculadas sobre o valor do presente acordo, isentas na forma da lei.

Desnecessária a juntada pelas partes de recibo das parcelas quitadas do acordo.

Discriminadas as verbas que compõem o acordo, devendo a ré comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 30 dias a contar do pagamento da parcela única, sob pena de execução.

Eventual inadimplemento deverá ser informado pelo Autor no prazo improrrogável de dez dias a contar da data do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de presunção da quitação.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Retire-se o feito de pauta.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000397-45.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUSA GRANUSSI
ADVOGADO	ALESSANDRA CHRISTINE BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA(OAB: 328836/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUSA GRANUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc08de3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo de Id. #caec553, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Multa de 10% em caso de mora ou inadimplemento. Em caso de inadimplemento, haverá a antecipação das parcelas vincendas.

Custas processuais pelo autor no valor de R$6.335,49, calculadas sobre o valor do presente acordo, isentas na forma da lei.

Desnecessária a juntada pelas partes de recibo das parcelas quitadas do acordo.

Discriminadas as verbas que compõem o acordo, devendo a ré comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 30 dias a contar do pagamento da parcela única, sob pena de execução.

Eventual inadimplemento deverá ser informado pelo Autor no prazo improrrogável de dez dias a contar da data do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de presunção da quitação.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Retire-se o feito de pauta.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001605-32.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	PRISCILA CALDEIRA NOVAES CUSTODIO
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	I LIKE COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	BRAZ EID SHAHATEET(OAB: 357831/SP)
RECLAMADO	BRND DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	TAMER IMPEX LTDA
ADVOGADO	ISABELA ALVES DE ARO(OAB: 407589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CALDEIRA NOVAES CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d785f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Dê-se ciência da expedição de alvará à exequente.

O executado deve atentar-se que os depósitos das demais parcelas, refente ao crédito líquido do exequente, devem ser efetuados **diretamente na conta bancária indicada pela parte autora (Id. #0022a86)**, sob pena de execução e aplicação de multa nos termos do § 5º, I e II, do art. 916 do CPC.

Ressalto que do valor do INSS (quota-parte empregado), custas e FGTS deverão ser pagos através de guia própria e comprovados nos autos até o pagamento da última parcela.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001605-32.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	PRISCILA CALDEIRA NOVAES CUSTODIO
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	I LIKE COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	BRAZ EID SHAHATEET(OAB: 357831/SP)

RECLAMADO	BRND DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	TAMER IMPEX LTDA
ADVOGADO	ISABELA ALVES DE ARO(OAB: 407589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I LIKE COSMETICOS EIRELI
- TAMER IMPEX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d785f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Dê-se ciência da expedição de alvará à exequente.

O executado deve atentar-se que os depósitos das demais parcelas, refente ao crédito líquido do exequente, devem ser efetuados **diretamente na conta bancária indicada pela parte autora (Id. #0022a86)**, sob pena de execução e aplicação de multa nos termos do § 5º, I e II, do art. 916 do CPC.

Ressalto que do valor do INSS (quota-parte empregado), custas e FGTS deverão ser pagos através de guia própria e comprovados nos autos até o pagamento da última parcela.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000521-59.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JASON ALVES DANTAS
ADVOGADO	ERICA CRISTINA MIRANDA(OAB: 316132/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICO VILA MAZZEI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JASON ALVES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a2267 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MICHELI SIGNORINI DE MELO

DESPACHO

Juízo 100% digital

Diante do não cumprimento do disposto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 345, do CNJ (e-mail e celular do patrono; e-mail e celular da parte, independentemente da procuração e dos poderes do patrono e por não concordar com a notificação/intimação por meio eletrônico, na forma do art. 246 do CPC), **indefiro** o juízo 100% digital.

Independentemente do indeferimento acima, cumpre observar que para que seja deferido/adotado o juízo 100% digital, ambas as partes precisam cumprir os requisitos acima expostos e manifestarem-se expressamente pela sua adoção.

Segredo de Justiça

Considerando o disposto no art. 189, do CPC, o art. 72, do Provimento GP 01/2008, verifico que o caso dos autos não autoriza o segredo de justiça, ainda mais considerando que o processo, por lei, é público, retire-se o segredo de justiça.

Da citação

A fim de se evitar futura nulidade processual por vício na citação, junte, o reclamante, aos autos, cumulativamente, a(s) ficha(s) cadastral (is) (JUCESP - completa(s) e atualizada(s)) e o cadastro nacional de pessoas jurídicas (Receita federal) da(s) reclamada(s).

Concedo a(o) reclamante o prazo de 02 dias para cumprimento das determinações acima, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000491-24.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	NILZA DOS SANTOS
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)

ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	49.100.451 TAMIRIS COSTA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27785c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Em que pese a alegada relação de emprego não ter sido anotada na CTPS da reclamante, constituem elementos indispensáveis à propositura da demanda um documento de identificação oficial do(a) obreiro(a), com foto e indicação do RG e do CPF, bem como a respectiva CTPS (física e digital), com o(s) registro(s) do(s) último(s) contrato(s) de trabalho da reclamante ou ainda que sem qualquer anotação de vínculo trabalhista, sendo que a autora não juntou sua CTPS aos autos.

Em razão do acima exposto foi concedido prazo para que a reclamante juntasse ao processo o documento acima indicado e a ficha cadastral da Receita Federal da reclamada ambos no pronunciamento de #id:b9a6de0, deixou a parte autora de cumprir de forma correta o referido comando, pois foi determinado que a reclamante trouxesse aos autos os documentos supracitados, contudo a autora juntou apenas a Ficha da Receita Federal. É o que se extrai do respectivo expediente no sistema PJe-JT.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único do art. 321 c/c o art. 485, I, do CPC.

Diante da declaração de hipossuficiência de #id:72a3025, reputo atendida a exigência do art. 790, § 3º, da CLT, razão pela qual concedo à autora o benefício da gratuidade da justiça.

Custas pela reclamante no importe de R$ 1.446,97, calculadas sobre o valor da causa de R$ 72.348,65, das quais fica isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita e a extinção do processo não ocorreu na hipótese do art. 844 da CLT. Registre-se.

Retire-se o feito de pauta.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000063-81.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	AMANDA CHIBANTE GOULART SOARES
ADVOGADO	JOSE PAULO GRECCHI JUNIOR(OAB: 278600/SP)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHIBANTE GOULART SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efba570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Dê-se ciência ao exequente da expedição de alvará.

Devolva-se o depósito recursal ao reclamado, devendo informar os dados bancários no prazo de 5 dias.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000063-81.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	AMANDA CHIBANTE GOULART SOARES
ADVOGADO	JOSE PAULO GRECCHI JUNIOR(OAB: 278600/SP)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efba570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Dê-se ciência ao exequente da expedição de alvará.

Devolva-se o depósito recursal ao reclamado, devendo informar os dados bancários no prazo de 5 dias.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001023-66.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	EZENITE ELSA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENITE ELSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 249c176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto Posto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000978-28.2023.5.02.0048

AUTOR	MARIA MADALENA DO CARMO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA MADALENA DO CARMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do oficio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de MARIA MADALENA DO CARMO de Id 9f0b7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000848-38.2023.5.02.0048

AUTOR	OSVALDO LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO LOPES FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSVALDO LOPES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do oficio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de OSVALDO LOPES FIGUEIREDO de Id bb14f44.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000790-35.2023.5.02.0048

AUTOR	RITA DE CASSIA BRAUNA DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BRAUNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA BRAUNA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do oficio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de RITA DE CASSIA BRAUNA DA SILVA de Id 9eaa43a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000087-70.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ROSANGELA XAVIER LOPES
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES DE LIMA(OAB: 135104/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 153392/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA XAVIER LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec39e77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora.

A embargante aponta omissão no julgado.

ADMISSIBILIDADE

Admitem-se os embargos de declaração opostos pela reclamante, porquanto tempestivos e regular a representação processual.

FUNDAMENTAÇÃO

OMISSÃO

A decisão embargada não padece de omissão, e sim de obscuridade no ponto alegado pela autora.

Passo a saná-la.

As últimas férias usufruídas pela reclamante abrangeram o período aquisitivo 03/01/2022 a 02/01/2023, consoante se extrai do aviso de férias de fl. 29 do pdf.

Sob essa perspectiva, iniciou-se novo período aquisitivo de férias em 03/01/2023.
Com a projeção dos 36 dias de aviso prévio indenizados, o contrato de trabalho celebrado entre a autora e a primeira reclamada encerrou-se em 16/12/2023, razão pela qual a reclamante faz *jus* ao recebimento de 11/12 avos a título de férias proporcionais + 1/3, e não 3/12 avos como constou na sentença de fls. 589/604 do pdf.

Acolho, em parte, os embargos de declaração opostos pela autora para, com efeito modificativo, sanar omissão.

CONCLUSÃO

Admito os embargos de declaração opostos por **ROSANGELA XAVIER LOPES**e os **ACOLHO, EM PARTE,** para, com efeito modificativo, sanar omissão, de sorte a condenar a primeira reclamada ao pagamento de férias proporcionais + 1/3 (11/12).

-
Mantenho o valor da condenação e, consequentemente, das custas processuais.

-
Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001446-89.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE AUGUSTO
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e5edf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #db8035a e a planilha de Id. #943ca30, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$3.228,18;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$272,46** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$2.525,00** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$957,43** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001446-89.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE AUGUSTO
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e5edf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #db8035a e a planilha de Id. #943ca30, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$3.228,18;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$272,46** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$2.525,00** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$957,43** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0157700-11.2003.5.02.0048

RECLAMANTE	AURELIO SILVEIRA NETO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)

ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	FISCHER DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANTONIO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANDREIA FERNANDES DI BONITO
RECLAMADO	TATIANE DOS SANTOS FERNANDES ERNANDES
RECLAMADO	CHOPPERIA SOCRATES LTDA
ADVOGADO	DAVID BATISTA DA SILVA GOUVEIA(OAB: 353167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIO SILVEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2c0c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do(s) suscitado(s), **Sr. FISCHER DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 260.108.128-79, Sr. LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 279.553.988-82, Sra. ANDREIA FERNANDES DI BONITO, CPF: 261.122.378-57 e Sr. ANTONIO DE FREITAS FERNANDES, CPF: 522.655.368-49**, no polo passivo da presente demanda.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como intime(m)-se o(s) Sócio(s)-Executado(s), FISCHER DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 260.108.128-79, Sra. ANDREIA FERNANDES DI BONITO, CPF: 261.122.378-57 e Sr. ANTONIO DE FREITAS FERNANDES, CPF: 522.655.368-49, **via carta registrada**, e o Sócio-Executado, Sr. LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 279.553.988-82, **por Edital**, para proceder(em) ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio(s)-Executado(s).

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0157700-11.2003.5.02.0048

RECLAMANTE	AURELIO SILVEIRA NETO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	FISCHER DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANTONIO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO	ANDREIA FERNANDES DI BONITO
RECLAMADO	TATIANE DOS SANTOS FERNANDES ERNANDES
RECLAMADO	CHOPPERIA SOCRATES LTDA
ADVOGADO	DAVID BATISTA DA SILVA GOUVEIA(OAB: 353167/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPPERIA SOCRATES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2c0c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do(s) suscitado(s), **Sr. FISCHER DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 260.108.128-79, Sr. LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 279.553.988-82, Sra. ANDREIA FERNANDES DI BONITO, CPF: 261.122.378-57 e Sr. ANTONIO DE FREITAS FERNANDES, CPF: 522.655.368-49**, no polo passivo da presente demanda.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como intime(m)-se o(s) Sócio(s)-Executado(s), FISCHER DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 260.108.128-79, Sra. ANDREIA FERNANDES DI BONITO, CPF: 261.122.378-57 e Sr. ANTONIO DE FREITAS FERNANDES, CPF: 522.655.368-49, **via carta registrada**, e o Sócio-Executado, Sr. LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES, CPF: 279.553.988-82, **por Edital**, para proceder(em) ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio(s)-Executado(s).

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001468-50.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIANA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA APARECIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5a26f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #79a6eb2 e a planilha de Id. #2c2d524, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$3.776,69;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$321,84** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$2.100,00** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$1.372,42** referente aos recolhimentos previdenciários;

-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$685,88**.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001468-50.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIANA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5a26f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #79a6eb2 e a planilha de Id. #2c2d524, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$3.776,69;**
- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$321,84** (honorários advocatícios);
- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$2.100,00** (honorários periciais);
- transfira-se ao INSS o valor de **R$1.372,42** referente aos recolhimentos previdenciários;
-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$685,88**.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000586-20.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	DAYANE SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA(OAB: 364683/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4c6ada proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do(s) suscitado(s), **Sr. RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, CPF: 282.301.848-44**, no polo passivo da presente demanda.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como **intime-se o Sócio-Executado, Sr. RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, CPF: 282.301.848-44, por Edital**, para proceder(em) ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio-Executado.

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000586-20.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	DAYANE SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA(OAB: 364683/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)

RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4c6ada proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do(s) suscitado(s), **Sr. RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, CPF: 282.301.848-44**, no polo passivo da presente demanda.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como **intime-se o Sócio-Executado, Sr. RODRIGO MARQUES DOS SANTOS, CPF: 282.301.848-44, por Edital**, para proceder(em) ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio-Executado.

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001224-29.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	EULER SILVA VILLA VERDE CUNHA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER SILVA VILLA VERDE CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4506fc7 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, conteste os cálculos apresentados pela reclamante, fundamentando eventuais pontos de divergência e apresentando memória de cálculos com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT) e consequente concordância tácita quanto às quantias apuradas pela autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001224-29.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	EULER SILVA VILLA VERDE CUNHA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4506fc7 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, conteste os

cálculos apresentados pela reclamante, fundamentando eventuais pontos de divergência e apresentando memória de cálculos com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT) e consequente concordância tácita quanto às quantias apuradas pela autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-29.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	SONALI VALERIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	NICK-TELL EIRELI
RECLAMADO	NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	MIB INTELIGENCIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	TRADE WEB CALL CENTER NEGOCIOS A DISTANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS - EIRELI
RECLAMADO	ROSANA ALVES DE SOUZA MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- SONALI VALERIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23110d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:80c0891 - Comprove a Ré CLARO S.A., no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento previdenciário no valor de R$99,48, este em guia própria, sob pena de expedição de mandado Gaepp (Sisbajud) em seu desfavor.

Cumpridas as determinações supra, a execução restará extinta nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC, em relação à 8ª executada (CLARO S/A).

Após, prossiga-se a execução em ralação às demais rés.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-29.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	SONALI VALERIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	NICK-TELL EIRELI
RECLAMADO	NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	MIB INTELIGENCIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	TRADE WEB CALL CENTER NEGOCIOS A DISTANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS - EIRELI
RECLAMADO	ROSANA ALVES DE SOUZA MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23110d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:80c0891 - Comprove a Ré CLARO S.A., no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento previdenciário no valor de R$99,48, este em guia própria, sob pena de expedição de mandado Gaepp (Sisbajud) em seu desfavor.

Cumpridas as determinações supra, a execução restará extinta nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC, em relação à 8ª executada (CLARO S/A).

Após, prossiga-se a execução em ralação às demais rés.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000042-66.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	MAURILIO RODRIGUES MACHADO BORGES(OAB: 411688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1cdb67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a resposta do ofício e, oportunamente, para a manifestação das partes e, por consequência, não estando os autos maduros para a prolação da sentença até a data agendada, redesigno o julgamento para 21.06.2024, às 16:10 horas, sendo que, para fins de regularização dos registros no PJe, a audiência aparecerá provisoriamente como audiência de instrução, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle dos prazos acima referidos, ficando as partes, os advogados e testemunhas dispensados do comparecimento.

Razões finais serão ofertadas oportunamente.

Ao encontrarem-se maduros para julgamento, venham-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000042-66.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	MAURILIO RODRIGUES MACHADO BORGES(OAB: 411688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO VIEIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1cdb67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a resposta do ofício e, oportunamente, para a manifestação das partes e, por consequência, não estando os autos maduros para a prolação da sentença até a data agendada, redesigno o julgamento para 21.06.2024, às 16:10 horas, sendo que, para fins de regularização dos registros no PJe, a audiência aparecerá provisoriamente como audiência de instrução, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle dos prazos acima referidos, ficando as partes, os advogados e testemunhas dispensados do comparecimento.

Razões finais serão ofertadas oportunamente.

Ao encontrarem-se maduros para julgamento, venham-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001582-60.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	MARCOS JOSE BEZERRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SILVIA REGINA FUMIE UESONO(OAB: 292541/SP)
RECLAMADO	MARIANGELA MARQUES BASTOS
ADVOGADO	ANDRE LEAL MODOLO(OAB: 216481/SP)
RECLAMADO	GONCALO DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	IRPAC EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LAVEZO CORBI(OAB: 306937/SP)
RECLAMADO	CASSIA MORAES PACHECO
RECLAMADO	RAGA LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LAVEZO CORBI(OAB: 306937/SP)
RECLAMADO	GARRA EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE BEZERRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c196d7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora os valores bloqueados nos Id c783005. Assim, dê-se ciência aos executados para que,querendo, oponham a medida cabível,no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Quanto ao alvará de Id. 57fee17, reexpeça-se utilizando os dados bancários informados no Id. 1b11034.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000436-44.2022.5.02.0048

AUTOR	CLEBER ANDERSON DO CARMO BOLOG
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER ANDERSON DO CARMO BOLOG
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829682e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Corrijo o erro material ocorrido no Id. 4fb0fd2 para constar:

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$113,07** (honorários advocatícios);

-libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$1.661,92** (honorários periciais).

Mantidas as ad demais determinações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001582-60.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	MARCOS JOSE BEZERRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SILVIA REGINA FUMIE UESONO(OAB: 292541/SP)
RECLAMADO	MARIANGELA MARQUES BASTOS
ADVOGADO	ANDRE LEAL MODOLO(OAB: 216481/SP)
RECLAMADO	GONCALO DOS SANTOS DA SILVA

RECLAMADO	IRPAC EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LAVEZO CORBI(OAB: 306937/SP)
RECLAMADO	CASSIA MORAES PACHECO
RECLAMADO	RAGA LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL LAVEZO CORBI(OAB: 306937/SP)
RECLAMADO	GARRA EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRPAC EMBALAGENS LTDA
- MARIANGELA MARQUES BASTOS
- RAGA LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c196d7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora os valores bloqueados nos Id c783005. Assim, dê-se ciência aos executados para que,querendo, oponham a medida cabível,no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Quanto ao alvará de Id. 57fee17, reexpeça-se utilizando os dados bancários informados no Id. 1b11034.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002528-90.2014.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE JAMES OLIVEIRA
ADVOGADO	JONATAS OLIVEIRA LOPES(OAB: 312529/SP)
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAMES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 046b0d4 proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO a segunda parte do despacho de id. bf7ad4b.

Reitero a primeira parte do referido despacho.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1002314-67.2023.5.02.0048

AUTOR	MARCELLO PINTO SOARES
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLO PINTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 717ded1 proferido nos autos.

Vistos,

Quanto ao teor da petição de id. a2ee76b, manifeste-se a reclamada no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000040-38.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	MAURICIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOCIMAR BELMIRO DO ROSARIO(OAB: 410811/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SIQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8ce066 proferido nos autos.

Vistos,

RECONSIDERO o despacho de id. 3012879.

Reitero o despacho de id. e7e5bd9.

Na inércia, voltem os autos conclusos para designação de perícia contábil, esclarecendo ao autor que o mesmo será responsável pelos honorários do *i. expert*, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000726-93.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	BARBARA ALVES SANTOS
ADVOGADO	CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 267396/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TERRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 274814/SP)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FARIAS PEREIRA(OAB: 29003-O/MT)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f34f0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Id. a2ccda6 - Aguarde-se o decurso de prazo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000726-93.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	BARBARA ALVES SANTOS
ADVOGADO	CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 267396/SP)
ADVOGADO	ANTONIO TERRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 274814/SP)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FARIAS PEREIRA(OAB: 29003-O/MT)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
- MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f34f0c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Id. a2ccda6 - Aguarde-se o decurso de prazo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000090-30.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	LUCAS REIS BERGAMO
ADVOGADO	PALOMA DA SILVA AGUIAR(OAB: 346772/SP)
RECLAMADO	MATEUS VITOR MACHADO TOLEDO 34189332895
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO GARCIA LUONGO(OAB: 271054/SP)
RECLAMADO	MATEUS VITOR MACHADO TOLEDO
ADVOGADO	LUIZ FRANCISCO GARCIA LUONGO(OAB: 271054/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS REIS BERGAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c16077d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000652-37.2013.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO JANES DA SILVA
ADVOGADO	Roberta dos Santos Guarino(OAB: 221755/SP)
RECLAMADO	MUSSI MARTINS & GOMES DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA
RECLAMADO	AMAURI GOMES DA SILVA
RECLAMADO	OSMAR MARTINS FORTUNATO
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JANES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1452f4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:bf1412f - Postula o exequente a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias até indicação de meios para prosseguimento da execução. Não há previsão legal para tal concessão, por isso, indefiro o quanto solicitado.

Assim, resta o exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0238800-90.2000.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MAURO DOS SANTOS FILHO(OAB: 67824/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA MARCATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e01e4 proferido nos autos.

Vistos,

Cumpra-se o v.acórdão.

Fica o reclamante intimado para indicar bens à penhora, ou outros meios para prosseguimento da execução, em 30 dias. No silêncio, e independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202, do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001686-88.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1ec9f proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a divergência entre as partes e as verbas da condenação, foi determinada a realização de Perícia Contábil, sendo nomeado o Sr. José Eduardo de Alcântara.

O reclamante concordou com o laudo pericial apresentado. A reclamada o impugnou.

O perito apresentou esclarecimentos, retificando o laudo originariamente apresentado.

As partes mantiveram suas posições.

DECIDO

1- Da impugnação da reclamada

1.1 - Do intervalo intrajornada

Afirma a reclamada que resta devido apenas de 30 minutos de intervalo referente ao dia 31/04/2014. Aduz que a perícia apurou valor do domingo de forma integral.

A perícia acolheu as alegações da reclamada, retificando o laudo com relação ao tema.

Acolho.

1.2 - Dos reflexos em FGTS

A reclamada afirma que o comando sentencial determinou o pagamento de reflexos em FGTS mais 40% apenas sobre horas extras e intervalo.

Ao contrário do afirmado pela ré, inexiste determinação expressa para apuração da verba tão somente em relação às horas extras e intervalo. Consta no dispositivo da sentença de id. 8850426 a necessidade de apuração dos reflexos também sobre diferença salarial e demais verbas deferidas, inexistindo equívocos a serem sanados.

Rejeito.

1.3 - Da contribuição previdenciária - cota patronal

A reclamada não se encontra isenta da parcela, conforme disposto na decisão de id. 556c613.

Rejeito.

1.4 - Dos honorários periciais.

A reclamada impugna o valor requerido a título de honorários periciais, afirmando que o mesmo deve ser arbitrado de forma proporcional ao labor desempenhado.

Primeiramente, a análise e valoração do trabalho pericial são atribuições exclusivas do Juízo.

Ainda, para apuração do montante devido, deve ser levado em conta não somente a complexidade do trabalho, mas também o grau de zelo do i. expert, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica.
Rejeito.
1.5 - Das horas extras noturnas
Preclusa a oportunidade de análise da matéria uma vez que a reclamada não a arguiu quando da apresentação do laudo técnico.
Rejeito.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. 59d875c, para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 94.467,68, atualizado até 29/02/2024, sendo**:
1- **R$ 62.337,85**, a título de Principal;
2- **R$ 32.129,83**, a título de Juros de Mora.
Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 4.204,22** a título de INSS (quota-parte empregado).
Devidos ainda:
3- **R$ 30.519,25**, a título de INSS (quota-parte empregador);
Arbitro o valor dos Honorários Periciais no importe de **R$ 5.800,00, em 29/02/2024**, pela ré.
Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.
O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).
Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).
A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.
A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.
Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.
Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.
Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).
Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.
Dê-se ciência ao autor.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001686-88.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):
- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1ec9f proferida nos autos.
Vistos.
Tendo em vista a divergência entre as partes e as verbas da condenação, foi determinada a realização de Perícia Contábil, sendo nomeado o Sr. José Eduardo de Alcântara.
O reclamante concordou com o laudo pericial apresentado. A reclamada o impugnou.
O perito apresentou esclarecimentos, retificando o laudo originariamente apresentado.
As partes mantiveram suas posições.

DECIDO

1- Da impugnação da reclamada

1.1 - Do intervalo intrajornada

Afirma a reclamada que resta devido apenas de 30 minutos de intervalo referente ao dia 31/04/2014. Aduz que a perícia apurou valor do domingo de forma integral.

A perícia acolheu as alegações da reclamada, retificando o laudo com relação ao tema.

Acolho.

1.2 - Dos reflexos em FGTS

A reclamada afirma que o comando sentencial determinou o pagamento de reflexos em FGTS mais 40% apenas sobre horas extras e intervalo.

Ao contrário do afirmado pela ré, inexiste determinação expressa para apuração da verba tão somente em relação às horas extras e intervalo. Consta no dispositivo da sentença de id. 8850426 a necessidade de apuração dos reflexos também sobre diferença salarial e demais verbas deferidas, inexistindo equívocos a serem sanados.

Rejeito.

1.3 - Da contribuição previdenciária - cota patronal

A reclamada não se encontra isenta da parcela, conforme disposto na decisão de id. 556c613.

Rejeito.

1.4 - Dos honorários periciais.

A reclamada impugna o valor requerido a título de honorários periciais, afirmando que o mesmo deve ser arbitrado de forma proporcional ao labor desempenhado.

Primeiramente, a análise e valoração do trabalho pericial são atribuições exclusivas do Juízo.

Ainda, para apuração do montante devido, deve ser levado em conta não somente a complexidade do trabalho, mas também o grau de zelo do i. expert, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica.

Rejeito.

1.5 - Das horas extras noturnas

Preclusa a oportunidade de análise da matéria uma vez que a reclamada não a arguiu quando da apresentação do laudo técnico.

Rejeito.

Isto Posto, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados por meio do id. 59d875c, para fixar o valor do crédito bruto do autor no importe de **R$ 94.467,68, atualizado até 29/02/2024, sendo**:

1- **R$ 62.337,85**, a título de Principal;

2- **R$ 32.129,83**, a título de Juros de Mora.

Do crédito bruto devido ao autor deverá ser descontado o valor de **R$ 4.204,22** a título de INSS (quota-parte empregado).

Devidos ainda:

3- **R$ 30.519,25**, a título de INSS (quota-parte empregador);

Arbitro o valor dos Honorários Periciais no importe de **R$ 5.800,00, em 29/02/2024**, pela ré.

Ressalto que os valores supra deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa Selic (englobando juros e correção monetária) para o período processual.

O recolhimento da contribuição social deverá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, por intermédio de documento específico de arrecadação da Previdência Social, no qual conste o número do presente processo (CLT, art. 889-A).

Registro que pode ser efetuado o pagamento da contribuição social independente do pagamento do crédito trabalhista (CLT, art. 878-A).

A omissão no cumprimento de tal obrigação ensejará a execução direta do valor, com repasse ao erário, por meio de ofício à instituição financeira em que estiver depositado o valor correspondente.

A parte ré deverá observar os termos do art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, o que deve ser feito por meio de preenchimento das guias GFIP/SEFIP (§ 6º do art. 19 do Decreto n. 3.048/99 e art. 105 da IN RFB nº 971/2009). Assim, as contribuições sociais decorrentes dos créditos apurados neste feito integrarão a CNIS do trabalhador.

Registro que a “GFIP-Reclamatória” foi substituída pela DCTFWeb (Instrução Normativa da RFB n. 2005/2021), a partir do período de apuração de outubro de 2023 (IN RFB n. 2147/2023). Em consequência, as guias de recolhimento previdenciário em processos trabalhistas devem ser realizadas por meio de guia DARF (código 6092 – Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 05-1-2023). Friso que referida guia será gerada a partir da DCTFWeb, que possui como requisito a inclusão dos dados do processo no eSocial.

Caso a determinação seja descumprida pela reclamada, será fixada, em sede de execução, obrigação de fazer para o registro no e-social, com previsão de multa em caso de descumprimento (art. 536, 1º do CPC), visando a emissão das guias a fim de possibilitar o cumprimento de forma adequada.

Desnecessária a ciência do INSS (Portaria n° 582/2013).

Intime-se a ré para pagamento no prazo de 05 dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR n° 7/2015.

Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0123600-54.2008.5.02.0048

RECLAMANTE	ADEIDES RODRIGUES BORGES JUNIOR
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEIDES RODRIGUES BORGES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad9825 proferido nos autos.

Vistos,

Cumpra-se o v.acórdão.

Fica o reclamante intimado para indicar bens à penhora, ou outros meios para prosseguimento da execução, em 30 dias. No silêncio, e independentemente de nova intimação, os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”); até o encerramento da falência ou constatação de insuficiência de bens para pagamento à credora no juízo universal, fatos que deverão ser informados pela exequente, e a partir dos quais contar-se-á o prazo de 02 anos para prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1002084-25.2023.5.02.0048

AUTOR	JOSE RIVALDO BEZERRA TELES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVALDO BEZERRA TELES
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 189a8a4 proferido nos autos.

Vistos,

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos periciais.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0190100-25.1996.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	NEW AGE PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328813d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:3c46ebe - Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud e Infojud) em face dos executados.

Caso a resposta seja negativa, defiro a utilização da ferramenta Sisbajud teimosinha em face dos executados.

Após o RESULTADO do(s) convênio(s) acima, a parte autora será intimada para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, arquivem-se provisoriamente os autos (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”), ocasião em que, independentemente de intimação, restará automaticamente deflagrada a contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000008-28.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	JOELSON MOISES NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ CELESTINO SCHWARTZ(OAB: 467459/SP)
RECLAMADO	EMPIRE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN GADDINI MUNHOZ(OAB: 127100/SP)
RECLAMADO	PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S/A
ADVOGADO	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR(OAB: 75287/MG)
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU(OAB: 69715/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON MOISES NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4f859b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000772-44.2018.5.02.0612

RECLAMANTE	ANDREIA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO BATISTA LOPES(OAB: 177100/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8255fef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000772-44.2018.5.02.0612

RECLAMANTE	ANDREIA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO BATISTA LOPES(OAB: 177100/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PATRICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8255fef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0201200-20.2009.5.02.0048

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TELECOM EXPRESS TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS(OAB: 91612/SP)
RECLAMADO	GILBERTO PARELLA
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	ATUAL TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	RICARDO GRILLO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO FISCAL
ARREMATANTE	CABOCLO PART E EMPREEND IMOB LTDA
ADVOGADO	INGRID POHL REIS(OAB: 348038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PARELLA
- TELECOM EXPRESS TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a39328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:107045f - Indefiro pedido de ofício para verificação de créditos da Nota Fiscal Paulista (alínea f), haja vista ser de conhecimento deste Juízo que os créditos oriundos do Programa da Nota Fiscal Paulista, em regra e quando existentes, não ultrapassam os R$ 200,00 (duzentos reais) a cada período correspondente a liberação de valores do referido programa. Ainda que existam valores em favor dos executados no programa da Prefeitura, estes somente podem ser disponibilizados através de crédito em conta corrente, sendo, portanto, passível de bloqueio on-line através do convênio SISBAJUD, já realizado nos presentes autos e com retorno infrutífero.

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0201200-20.2009.5.02.0048

RECLAMANTE	RAFAEL APARECIDO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TELECOM EXPRESS TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS(OAB: 91612/SP)
RECLAMADO	GILBERTO PARELLA
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	ATUAL TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	RICARDO GRILLO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO FISCAL
ARREMATANTE	CABOCLO PART E EMPREEND IMOB LTDA
ADVOGADO	INGRID POHL REIS(OAB: 348038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL APARECIDO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a39328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:107045f - Indefiro pedido de ofício para verificação de créditos da Nota Fiscal Paulista (alínea f), haja vista ser de conhecimento deste Juízo que os créditos oriundos do Programa da Nota Fiscal Paulista, em regra e quando existentes, não ultrapassam os R$ 200,00 (duzentos reais) a cada período correspondente a liberação de valores do referido programa. Ainda que existam valores em favor dos executados no programa da Prefeitura, estes somente podem ser disponibilizados através de crédito em conta corrente, sendo, portanto, passível de bloqueio on-line através do convênio SISBAJUD, já realizado nos presentes autos e com retorno infrutífero.

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000428-96.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MAYARA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85dca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a juntada pelo advogado do(a) autor(a), da anuência expressa do(a) trabalhador(a) (Whatsapp, e-mail, mensagem de texto normal, etc), onde demonstra expressamente estar ciente do valor que irá receber, parcelamento e demais condições acordadas (que deverão estar expressas no termo/mensagem de anuência), desde que acompanhadas de cópia legível de documento de identificação oficial, serão apreciadas independentemente da ratificação pessoal futura, em secretaria ou em audiência. Alerto à parte reclamante que, caso junte a anuência com sua assinatura, a assinatura deverá ser idêntica ao do documento juntado nos autos do processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000428-96.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MAYARA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85dca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a juntada pelo advogado do(a) autor(a), da anuência expressa do(a) trabalhador(a) (Whatsapp, e-mail, mensagem de texto normal, etc), onde demonstra expressamente estar ciente do valor que irá receber, parcelamento e demais condições acordadas (que deverão estar expressas no termo/mensagem de anuência), desde que acompanhadas de cópia legível de documento de identificação oficial, serão apreciadas independentemente da ratificação pessoal futura, em secretaria ou em audiência. Alerto à parte reclamante que, caso junte a anuência com sua assinatura, a assinatura deverá ser idêntica ao do documento juntado nos autos do processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000250-50.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	NOILSON RAMOS NERI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	TRINITY CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- KALLAS ENGENHARIA LTDA.
- TRINITY CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6976bf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do arquivamento e da expedição da carta precatória para a manifestação do autor, aguarde-se o seu cumprimento.

Fica designada audiência para 10.06.2024, às 17h30min, ficando agendada apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle dos prazos acima deferidos, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000250-50.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	NOILSON RAMOS NERI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	TRINITY CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOILSON RAMOS NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6976bf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do arquivamento e da expedição da carta precatória para a manifestação do autor, aguarde-se o seu cumprimento.

Fica designada audiência para 10.06.2024, às 17h30min, ficando agendada apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle dos prazos acima deferidos, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001005-55.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	DANIEL LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	MARLEIDE TAVARES VIANA(OAB: 319338/SP)
RECLAMADO	ROGERIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
RECLAMADO	RMC DE LIMA ASSESSORIA CONTRATUAL - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07257a1 proferido nos autos.

#id:7fb1dde: nada a deferir, ante os termos do acórdão do #id:ce0abaa.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001005-55.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	DANIEL LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	MARLEIDE TAVARES VIANA(OAB: 319338/SP)

RECLAMADO	ROGERIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
RECLAMADO	RMC DE LIMA ASSESSORIA CONTRATUAL - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RMC DE LIMA ASSESSORIA CONTRATUAL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07257a1 proferido nos autos.

#id:7fb1dde: nada a deferir, ante os termos do acórdão do #id:ce0abaa.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0054200-55.2005.5.02.0048

RECLAMANTE	VERA LUCIA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
RECLAMADO	SUHAIL MOHAMAD SALEH - ME
RECLAMADO	NUHAD KAISS CHAHINE
ADVOGADO	CESAR ROMERO DA SILVA(OAB: 70548/SP)
RECLAMADO	AHMED MOHAMAD SALEH
RECLAMADO	SUHAIL MOHAMAD SALEH
RECLAMADO	NUHAD KAISS CHAHINE
RECLAMADO	CRIATIVA COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	ROGER LUIS GOMES NAZARETTE - ME
RECLAMADO	MOHAMAD HUSSEIN ABOU SALEH
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS PIRES BOLSONI(OAB: 411124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALI HUSSEIN SALEH
TERCEIRO INTERESSADO	EMNE AYACHE EL ORRA SALEH
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO HUSSEIN SALEH

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAMAD HUSSEIN ABOU SALEH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOHAMAD HUSSEIN ABOU SALEH

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Bradesco S.A., no valor de R$329,92 (15/05/2019) , e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0175400-63.2004.5.02.0048

RECLAMANTE	PATRICIA MIRANDA SOUSA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	BRAZIL GAMES E EQUIPAMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	DONATO MERLINO
RECLAMADO	MARCOS ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PROMOCOES JOAO CACHOEIRA LTDA
ADVOGADO	CELSO ANISIO CIRIACO(OAB: 106310/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CALICCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	Associação dos Proprietários do Loteamento Estância Califórnia
TERCEIRO INTERESSADO	KEILA CALICCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA CALICCHIO
TERCEIRO INTERESSADO	2º Oficial de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMOCOES JOAO CACHOEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMOCOES JOAO CACHOEIRA LTDA

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 7.556,64 (17/05/2019), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002143-23.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	DOUGLAS PEDRO DE PAULA MELLO
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 336752/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES LOPES
RECLAMADO	PIZZARIA BEATRIZ E SARA EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA(OAB: 354918/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES LOPES 00709404360
RECLAMADO	GABRIEL TOME BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE GOMES LOPES 00709404360

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA BEATRIZ E SARA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PIZZARIA BEATRIZ E SARA EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Santander (BRASIL) S.A. , no valor de R$ 48,28 (25/05/2019), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002223-74.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	DAIANE PICETTI DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI FB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE PICETTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddedf22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

DISPENSADO O RELATÓRIO (CLT, ART. 852-I)

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 03/11/2022 a 09/08/2023[1], razão pela qual devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual previstas na Lei nº 13.467/2017, as quais passaram a vigar a partir de 11/11/2017.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do art. 791-A, da CLT, na parte em que considera devidos honorários advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tal despesa processual (honorários advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, sem ressalva, caso dos autos[2].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação não podem ultrapassar os valores indicados aos pedidos na exordial, atualizados monetariamente.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

REVELIA DA RECLAMADA. EFEITOS

A reclamada não compareceu à audiência inicial realizada no dia 18/04/2024, tampouco apresentou defesa, razão pela qual foi declarado revel.

Um dos efeitos da revelia é a confissão. A partir da análise da prova documental e dos fatos descritos na exordial, limitados pelo interrogatório da autora, reconhece-se que a reclamante[3]:

_ iniciou a prestação de serviços em 03/11/2022 e somente teve a sua CTPS assinada em 19/12/2022.

_ laborava de segunda a sexta-feira, das

_ laborava das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

_ usufruía de uma hora de intervalo intrajornada às segundas e às sextas-feiras e de trinta minutos de intervalo para refeição e descanso às terças, quartas e quintas-feiras.

_ os feriados trabalhados eram compensados mediante o gozo de folga em outro dia da semana.

_ sacou o FGTS + 40% e se habilitou no programa do seguro-desemprego.

Declaro a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período compreendido entre 03/11/2022 a 18/12/2022.

Condeno a reclamada ao pagamento do saldo de salário relativo ao mês de julho de 2023 (10 dias), do aviso prévio (30 dias), das férias proporcionais + 1/3 (09/12)[4] e do décimo terceiro salário proporcional (6/12)[5].

Parâmetro para liquidação do aviso prévio, das férias proporcionais + 1/3 e do décimo terceiro salário proporcional: R$ 1.500,00.

Autoriza-se a compensação da importância de R$ 457,18 (fls. 46/48 do pdf).

Condeno a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT, a incidir sobre o saldo de salário, o aviso prévio, as férias proporcionais + 1/3, o décimo terceiro salário proporcional e a multa de 40% sobre o FGTS.

Condeno a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT, no valor de R$ 1.500,00.

Condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à quadragésima quarta semanal[6], com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, DSR (domingos e feriados) e FGTS + 40%[7].

Parâmetros para liquidação: i) jornada de trabalho – .08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo intrajornada em três dias da semana e 30 minutos de intervalo para refeição e descanso nos dois dias restantes trabalhados semanalmente; ii) divisor: 220; iii) adicional de 50%; iv) base de cálculo: R$ 1.500,00.

Condeno a reclamada ao pagamento de indenização pela fruição a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos.

Parâmetros para liquidação: i) 30 minutos extras, às segundas e às sextas-feiras; ii) divisor: 220; iii) adicional de 50%; iv) base de cálculo: R$ 1.500,00.

Na petição inicial, a reclamante informa que estava submetida ao cumprimento de uma jornada semanal de 44 horas (fl. 11 do pdf), o que permite dizer que não estava sujeita à observância dos horários declinados na exordial (07h20min (09h00min às 18h00min, com 01h40min), de segunda a sexta-feira), até mesmo porque tal

jornada perfaz um total de 36h40min semanais. Por conseguinte, deve ser considerado que o tempo de intervalo intrajornada contratual da autora era o convencionalmente concedido pelos empregadores aos trabalhadores que cumprem jornada superior a 06 horas, qual seja, uma hora diária.

Rejeito o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e a fornecer ao autor os documentos necessários ao soerguimento do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de arcar com o pagamento de indenização substitutiva.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

No entendimento deste Julgador, o fato de o (a) empregado (a) executar outras tarefas, além daqueles usuais à função para a qual fora contratado, não constitui motivo para se reconhecer um *plus* salarial.

Isso porque inexiste no Ordenamento Jurídico Pátrio, salvo casos específicos, a exemplo Lei nº 6.615/78, preceito autorizador de que o trabalho em dupla função acarrete o recebimento de diferenças salariais pelo trabalhador.

A hipótese do exercício de mais uma tarefa está amparada no *jus variandi, o qual*concede ao empregador poderes para atribuir ao empregado as atividades a serem desempenhadas.

Ainda, o § único do artigo 456 da CLT dita a regra de que, inexistindo cláusula expressa, presume-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal.

Sob essa perspectiva, conclui-se que o fato de a reclamante, no desempenho do Cargo de Analista Administrativa, realizar limpeza do estabelecimento reclamado às terças-feiras[8], não lhe assegura a percepção de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função.

Rejeito o pedido.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral constitui lesão que aflige a esfera mais íntima dos indivíduos e sua ocorrência não pode ser confundida com contrariedades típicas das relações sociais e contratuais as quais estão sujeitos os seres humanos.

Não obstante ocorrer na esfera subjetiva do indivíduo, não deve ser olvidado que a aferição da ocorrência do dano moral deve se pautar por linhas objetivas.

No entendimento deste Julgador, as irregularidades cometidas pela empregadora, consistente em não efetuar a anotação da CTPS da autora por cerca de 45 dias (03/11/2022 a 18/12/2022) e não quitar horas extras, não transbordam para o campo da lesão moral do trabalhador, no sentido jurídico da expressão.

Acrescenta-se que, num dos tópicos precedentes, o pedido de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função foi rejeitado. Ainda, o conteúdo das mensagens de *whatsapp* de fls. 28/48 do pdf evidencia que, diferentemente do alegado na petição inicial, a autora foi repreendida pela Sra. Ângela, de forma civilizada, nas oportunidades em que cometeu erros na execução dos seus serviços, o que permite dizer que a reclamante não teve a sua esfera moral violada.

Rejeito o pedido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pela reclamada.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 04/12/2023, os valores objeto de condenação

sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 05/12/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial. Nesse sentido, aliás, o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021;

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legas, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração;

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF.

Diante da declaração de fl. 21 do pdf, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Expeçam-se ofícios à CEF, INSS e à SRTE, com cópia desta decisão, a fim de que tais órgãos adotem as providências que reputarem pertinentes.

Não vislumbro a necessidade de expedição de ofício ao MPF, razão pela qual indefiro o requerimento, no particular.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **DAIANE PICETTI DA SILVA** aciona **HORTIFRUT FB LTDA**, decido **ACOLHER, EM PARTE**, os pedidos, para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período compreendido entre 03/11/2022 a 18/12/2022; condenar a reclamada ao pagamento do saldo de salário relativo ao mês de julho de 2023 (10 dias), do aviso prévio (30 dias), das férias proporcionais + 1/3 (09/12) e do décimo terceiro salário proporcional (6/12); da multa prevista no art. 467, da CLT, a incidir sobre o saldo de salário, o aviso prévio, as férias proporcionais + 1/3, o décimo terceiro salário proporcional e a multa de 40% sobre o FGTS; da multa prevista no art. 477, da CLT, no valor de R$ 1.500,00; de horas extras, assim consideradas as excedentes à quadragésima quarta semanal, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, DSR (domingos e feriados) e FGTS + 40%; de indenização pela fruição a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos, e de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Autoriza-se a compensação da importância de R$ 457,18.

Determino que, até 04/12/2023, os valores objeto de condenação

sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 05/12/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Expeçam-se ofícios à CEF, INSS e à SRTE, com cópia desta decisão, a fim de que tais órgãos adotem as providências que reputarem pertinentes.

Rejeito os demais pedidos e requerimentos.

Custas de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Já projetados os 30 dias de aviso prévio indenizados.
[2] Na exordial, não houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos.
[3] Trecho entre 00'01" a 05'34" da gravação audiovisual do interrogatório do autor.
[4] Já projetados os 30 dias de aviso prévio indenizados e observados os limites objetivos do pedido (fl. 07 do pdf).
[5] Já projetados os 30 dias de aviso prévio indenizados e e observados os limites objetivos do pedido (fl. 07 do pdf)
[6] Limite objetivo do pedido (fl. 11 do pdf).
[7] O reclamante não postulou reflexos das horas extras sobre aviso prévio, de sorte que devem ser observados os limites objetivos do pedido (fl. 17 do pdf).
[8] No trecho entre 01'20" a 03'44" da gravação audiovisual, a preposta da reclamada admitiu que a autora exerceu tais tarefas.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000479-44.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ELISABET MARCELINO MARTINS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABET MARCELINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6533ab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Elisabet Marcelino Martins aciona Telefonica Brasil S.A.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 25/27 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 110.205,65.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 367/ss. do pdf, na qual suscita a preliminar de inépcia da petição inicial, a prejudicial de mérito (prescrição), bem assim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação da reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 1205/ss. do pdf.

Laudo pericial para apuração de periculosidade e esclarecimentos, às fls. 1247/ss. e 1561/1562 do pdf, respectivamente.

Em audiência realizada no dia 26 de outubro de 2023, foram colhidos os depoimentos das partes, bem assim ouvidas duas testemunhas.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais da reclamada, à fls. 1590/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 06/01/1995 a 07/06/2021.

As normas produzem efeitos contratuais essencialmente apenas enquanto vigorantes na ordem jurídica. Extinta a norma, extinguem-se os seus efeitos no contexto do contrato de trabalho. Noutras palavras, em caso de alteração legislativa, as prestações contratuais já consolidadas não se afetam, porém as novas prestações sucessivas submetem-se à novel lei. Logo, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material previstas na Lei nº 13.467/2017, a partir de 11/11/2017. Inteligência do art. 912, da CLT c/c art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Já a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

QUESTÃO PROCEDIMENTAL PENDENTE DE MOTIVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CONTRADITA DA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DA RECLAMANTE

A testemunha Luciana negou ser amiga íntima da reclamante[1], sendo que não foram produzidas provas em sentido contrário. Esse o motivo pelo qual indeferi o requerimento de contradita.

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALOR AO PEDIDO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. EXTINÇÃO DO PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

A autora não indicou valor ao pedido "*3*", do rol de fls. 25/26 do pdf (diferenças de horas extras e reflexos), razão pela qual deve ser aplicado ao caso em apreço o parágrafo terceiro, do art. 840, da CLT.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que, mesmo antes da apresentação de documentos pela reclamada, a autora detinha plena possibilidade de indicar valor ao pedido de diferenças a título de horas extras e reflexos, por estimativa.

Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido v"*3*", do rol de fls. 25/26 do pdf (diferenças de horas extras e reflexos).

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Uma breve leitura da exordial revela a presença dos requisitos dispostos no art. 840, da CLT. Tal qual elaborada a inicial, assegurou-se à reclamada o direito de defesa, viabilizando-se a impugnação das pretensões da autora. No mais, não visualizo quaisquer das hipóteses previstas no art. 330, parágrafo primeiro, do CPC, de sorte que rejeito a preliminar.

INCONSTITUCIONALIDADE DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790-B E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo quarto do art. 790-B e do parágrafo quarto do art. 791-A, todos da CLT, nas partes em que consideram devidos honorários periciais e advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tais despesas processuais (honorários periciais e advocatícios de sucumbência).

PRESCRIÇÃO

Pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23/11/2017.

Esclarece-se que, por força do art. 3º, da Lei nº 14.010/2020, houve a suspensão dos prazos prescricionais, no período compreendido entre 10/06/2020 a 30/10/2020.

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[2].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pela reclamante serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Foram ouvidas duas testemunhas em juízo.

A testemunha Luciana, a qual foi indicada como paradigma na petição inicial, informou que[3]:

_ trabalhou no mesmo setor e executou tarefas idênticas às da autora, a partir do ano de 2016.

_ participava, juntamente com a autora, das reuniões do Conselho dos Usuários realizadas em São Paulo.

A testemunha Ângela, a seu turno, afirmou que[4]:

_ a paradigma Luciana era responsável pelas atividades relativas ao Conselho de Usuários. Além disso, cuidava dos PROCON's do interior de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro, ao passo que a reclamante cuidava dos PROCON's dos Estados de Goiás e Mato Grosso, além da parte operacional do PROCON do Estado de São Paulo.

_ a reclamante não comparecia às reuniões com os representantes do PROCON do Estado de São Paulo.

A partir da análise dos depoimentos supra, constata-se que houve divergência no tocante às funções exercidas pela reclamante e pela paradigma, bem assim em relação às responsabilidades que ficavam à cargo de ambas.

Sob essa perspectiva, entende-se que, na definição das tarefas/funções executadas, deve prevalecer o testemunho da Sra. Luciana, a qual, na condição de paradigma, detém maior aptidão para esclarecer se existia, ou não, identidade entre as atividades por ela própria executadas e pela reclamante.

Acrescenta-se que a autora foi dispensada em 07/06/2021, de sorte que não procede a alegação da empregadora, no sentido de que a reclamante atuou em coordenação distinta da paradigma, a partir de abril de 2022 (fl. 413 do pdf). Ainda, a empregadora não comprovou fatoimpeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (TST, Súmula nº 06, VIII).

Com fulcro no depoimento prestado pela testemunha Luciana, reconheço que se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no art. 461, da CLT, a assegurar à autora o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3 (integrais e proporcionais), décimo terceiro salário (integral e proporcional), horas extras pagas e FGTS + 40%.

Parâmetros para liquidação: diferença mensal entre o salário-base recebido pela paradigma Luciana e o salário-base recebido pela autora, observado o período imprescrito.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls.1247/ss. e 1561/1562 do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no

período em que prestou serviços para a reclamada, a autora não laborou em condições perigosas.

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do *i. expert*.

O Sr. Perito informou que, no primeiro subsolo da edificação na qual a reclamante prestava serviços, há um tanque aéreo, com capacidade de 1.500 litros de armazenamento de inflamável (óleo diesel), responsável por abastecer quatro geradores. Além disso, esclareceu que, na área externa de tal edificação, há um tanque enterrado, com capacidade de 15.000 litros de armazenamento de inflamável (fls. 1251/1252 do pdf).

São consideradas de risco as atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques. É o que extrai dos itens 2.III e 3, alínea *"d"*, do Anexo 2, da NR-16, do MTE, abaixo transcritos:

"2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora – NR entende-se como:

(...)

III. Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

a) Quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;

3. São consideradas áreas de risco:

(...)

d. ATIVIDADE: Tanques de inflamáveis líquidos – ÁREA DE RISCO: Toda a bacia de segurança.

(...)."

A reclamante desempenhava suas atribuições no décimo primeiro andar, o que autoriza dizer que trabalha fora dos limites da bacia de segurança dos tanques, razão pela qual o pedido de adicional de periculosidade e reflexos deve ser rejeitado.

Ainda, o tanque aéreo de armazenamento de óleo diesel, localizado no primeiro subsolo da edificação em que a autora prestou serviços, possui capacidade de 1.500 litros, o que autoriza dizer que foi observado o limite previsto no Anexo III, da NR-20, do Ministério do Trabalho[5], a tornar inaplicável à espécie o entendimento da Corte Superior Trabalhista, consubstanciado na OJ n. 385, da SDI-I, a qual prevê, de forma expressa, armazenamento de inflamável, *"em quantidade acima do limite legal"*, o que não é o caso dos autos.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a Corte Superior Trabalhista sedimentou entendimento no sentido de que a OJ nº 385, da SDI-I não abrange hipótese em que o armazenamento de inflamável ocorra em área externa. Isso porque não há como ampliar o conceito de área de risco a que alude a mencionada orientação jurisprudencial e o Anexo II, da NR-16, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Por conseguinte, a área do armazenamento de inflamável, localizado fora da edificação, não é considerada de risco.

_ decisões proferidas por outros Julgadores e/ou laudos elaborados por outros peritos não vinculam este Magistrado.

Rejeito os pedidos "*1*" e "*1-A*", do rol de fls. 25/26 do pdf, bem assim o pleito de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

A partir da análise da complexidade da matéria objeto da prova pericial, do grau de zelo do *i. expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 806,00, conforme valor estabelecido no Anexo I, do Ato GP/CR 02/2021.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Da análise do campo "*DATA/COD.MOVIM* " do documento de fl. 623 do pdf, constata-se que a reclamada comunicou a dispensa da autora aos órgãos competentes, no própria dia da rescisão contratual (07/06/2021) e, diante de tal fato, já ficou estabelecida uma data para que a reclamante efetuasse o soerguimento do FGTS, o que autoriza dizer que foi observado o prazo previsto no §

6º, do art. 477, da CLT.

Rejeito o pedido "*4*", do rol de fls. 25/26 do pdf.

INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL

Nesta Especializada, a atualização dos valores devidos segue regras próprias, a afastar a incidência do parágrafo único, do art. 404, do Código Civil.

Rejeito o pedido "*5*", do rol de fls. 25/26 do pdf.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

No momento da apuração dos valores devidos a título de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, vão ser abatidos os salários recebidos pela reclamante a título de salário base.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelas partes.

Levando-se em consideração o grau de zelo do i. profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária de sucumbência no importe de 10%.

Os honorários da patrona da reclamada serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados, ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 11/04/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 12/04/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da

Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de hipossuficiência de fl. 31 do pdf, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, a patrona da reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ELISABET MARCELINO MARTINS** em desfavor de **TELEFONICA BRASIL S.A.,** decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de diferenças de horas extras e reflexos;pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23/11/2017 e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da equiparação salarial, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3 (integrais e proporcionais), décimo terceiro salário (integral e proporcional), horas extras pagas e FGTS + 40%.

Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10%.Os honorários da patrona da reclamada serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados, ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Determino que, até 11/04/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 12/04/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, a patrona da reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Em razão de a autora ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais, no importe de R$ 806,00, sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

Custas de R$ 740,00, calculadas sobre R$ 37.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Trecho entre 00'01" a 1'21" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Luciana.
[2] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fl. 26 do pdf).
[3] Trecho entre 1'21" a 6'21" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Luciana.
[4] Trecho entre 1'01" a 4'34" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Ângela.
[5] 3.000 litros até 08/12/2019 (Portaria SIT nº 308/2012) e 5.000 litros, a partir de 09/12/2019 (Portaria SEPRT nº 1.360/2019).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000479-44.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ELISABET MARCELINO MARTINS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6533ab5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Elisabet Marcelino Martins aciona Telefonica Brasil S.A.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 25/27 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 110.205,65.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 367/ss. do pdf, na qual suscita a preliminar de inépcia da petição inicial, a prejudicial de mérito (prescrição), bem assim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação da reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 1205/ss. do pdf.

Laudo pericial para apuração de periculosidade e esclarecimentos, às fls. 1247/ss. e 1561/1562 do pdf, respectivamente.

Em audiência realizada no dia 26 de outubro de 2023, foram colhidos os depoimentos das partes, bem assim ouvidas duas testemunhas.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais da reclamada, à fls. 1590/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 06/01/1995 a 07/06/2021.

As normas produzem efeitos contratuais essencialmente apenas enquanto vigorantes na ordem jurídica. Extinta a norma, extinguem-se os seus efeitos no contexto do contrato de trabalho. Noutras palavras, em caso de alteração legislativa, as prestações contratuais já consolidadas não se afetam, porém as novas prestações sucessivas submetem-se à novel lei. Logo, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material previstas na Lei nº 13.467/2017, a partir de 11/11/2017. Inteligência do art. 912, da CLT c/c art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Já a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

QUESTÃO PROCEDIMENTAL PENDENTE DE MOTIVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CONTRADITA DA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DA RECLAMANTE

A testemunha Luciana negou ser amiga íntima da reclamante[1],

sendo que não foram produzidas provas em sentido contrário. Esse o motivo pelo qual indeferi o requerimento de contradita.

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALOR AO PEDIDO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. EXTINÇÃO DO PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

A autora não indicou valor ao pedido "*3*", do rol de fls. 25/26 do pdf (diferenças de horas extras e reflexos), razão pela qual deve ser aplicado ao caso em apreço o parágrafo terceiro, do art. 840, da CLT.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que, mesmo antes da apresentação de documentos pela reclamada, a autora detinha plena possibilidade de indicar valor ao pedido de diferenças a título de horas extras e reflexos, por estimativa.

Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido v"*3*", do rol de fls. 25/26 do pdf (diferenças de horas extras e reflexos).

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Uma breve leitura da exordial revela a presença dos requisitos dispostos no art. 840, da CLT. Tal qual elaborada a inicial, assegurou-se à reclamada o direito de defesa, viabilizando-se a impugnação das pretensões da autora. No mais, não visualizo quaisquer das hipóteses previstas no art. 330, parágrafo primeiro, do CPC, de sorte que rejeito a preliminar.

INCONSTITUCIONALIDADE DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790-B E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo quarto do art. 790-B e do parágrafo quarto do art. 791-A, todos da CLT, nas partes em que consideram devidos honorários periciais e advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tais despesas processuais (honorários periciais e advocatícios de sucumbência).

PRESCRIÇÃO

Pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23/11/2017.

Esclarece-se que, por força do art. 3º, da Lei nº 14.010/2020, houve a suspensão dos prazos prescricionais, no período compreendido entre 10/06/2020 a 30/10/2020.

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[2].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pela reclamante serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Foram ouvidas duas testemunhas em juízo.

A testemunha Luciana, a qual foi indicada como paradigma na petição inicial, informou que[3]:

_ trabalhou no mesmo setor e executou tarefas idênticas às da autora, a partir do ano de 2016.

_ participava, juntamente com a autora, das reuniões do Conselho dos Usuários realizadas em São Paulo.

A testemunha Ângela, a seu turno, afirmou que[4]:

_ a paradigma Luciana era responsável pelas atividades relativas ao Conselho de Usuários. Além disso, cuidava dos PROCON's do interior de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro, ao passo que a reclamante cuidava dos PROCON's dos Estados de Goiás e Mato Grosso, além da parte operacional do PROCON do Estado de São Paulo.

_ a reclamante não comparecia às reuniões com os representantes do PROCON do Estado de São Paulo.

A partir da análise dos depoimentos supra, constata-se que houve divergência no tocante às funções exercidas pela reclamante e pela paradigma, bem assim em relação às responsabilidades que ficavam à cargo de ambas.

Sob essa perspectiva, entende-se que, na definição das tarefas/funções executadas, deve prevalecer o testemunho da Sra. Luciana, a qual, na condição de paradigma, detém maior aptidão para esclarecer se existia, ou não, identidade entre as atividades por ela própria executadas e pela reclamante.

Acrescenta-se que a autora foi dispensada em 07/06/2021, de sorte que não procede a alegação da empregadora, no sentido de que a reclamante atuou em coordenação distinta da paradigma, a partir de abril de 2022 (fl. 413 do pdf). Ainda, a empregadora não comprovou fatoimpeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (TST, Súmula nº 06, VIII).

Com fulcro no depoimento prestado pela testemunha Luciana, reconheço que se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no art. 461, da CLT, a assegurar à autora o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

Condeno a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3 (integrais e proporcionais), décimo terceiro salário (integral e proporcional), horas extras pagas e FGTS + 40%.

Parâmetros para liquidação: diferença mensal entre o salário-base recebido pela paradigma Luciana e o salário-base recebido pela autora, observado o período imprescrito.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls.1247/ss. e 1561/1562 do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no período em que prestou serviços para a reclamada, a autora não laborou em condições perigosas.

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do *i. expert*.

O Sr. Perito informou que, no primeiro subsolo da edificação na qual a reclamante prestava serviços, há um tanque aéreo, com capacidade de 1.500 litros de armazenamento de inflamável (óleo diesel), responsável por abastecer quatro geradores. Além disso, esclareceu que, na área externa de tal edificação, há um tanque enterrado, com capacidade de 15.000 litros de armazenamento de inflamável (fls. 1251/1252 do pdf).

São consideradas de risco as atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques. É o que extrai dos itens 2.III e 3, alínea *"d"*, do Anexo 2, da NR-16, do MTE, abaixo transcritos:

"2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora – NR entende-se como:

(...)

III. Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

a) Quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;

3. São consideradas áreas de risco:

(...)

d. ATIVIDADE: Tanques de inflamáveis líquidos – ÁREA DE RISCO: Toda a bacia de segurança.

(...)."

A reclamante desempenhava suas atribuições no décimo primeiro andar, o que autoriza dizer que trabalha fora dos limites da bacia de segurança dos tanques, razão pela qual o pedido de adicional de periculosidade e reflexos deve ser rejeitado.

Ainda, o tanque aéreo de armazenamento de óleo diesel, localizado no primeiro subsolo da edificação em que a autora prestou serviços, possui capacidade de 1.500 litros, o que autoriza dizer que foi observado o limite previsto no Anexo III, da NR-20, do Ministério do Trabalho[5], a tornar inaplicável à espécie o entendimento da Corte Superior Trabalhista, consubstanciado na OJ n. 385, da SDI-I, a qual prevê, de forma expressa, armazenamento de inflamável, *"em quantidade acima do limite legal"*, o que não é o caso dos autos.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a Corte Superior Trabalhista sedimentou entendimento no sentido de que a OJ nº 385, da SDI-I não abrange hipótese em que o armazenamento de inflamável ocorra em área externa. Isso porque não há como ampliar o conceito de área de risco a que alude a mencionada orientação jurisprudencial e o Anexo II, da NR-16, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Por conseguinte, a área do armazenamento de inflamável, localizado fora da edificação, não é considerada de risco.

_ decisões proferidas por outros Julgadores e/ou laudos elaborados por outros peritos não vinculam este Magistrado.

Rejeito os pedidos "*1*" e "*1-A*", do rol de fls. 25/26 do pdf, bem assim o pleito de fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

A partir da análise da complexidade da matéria objeto da prova pericial, do grau de zelo do *i. expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 806,00, conforme valor estabelecido no Anexo I, do Ato GP/CR 02/2021.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT

Da análise do campo "*DATA/COD.MOVIM* " do documento de fl. 623 do pdf, constata-se que a reclamada comunicou a dispensa da autora aos órgãos competentes, no própria dia da rescisão contratual (07/06/2021) e, diante de tal fato, já ficou estabelecida uma data para que a reclamante efetuasse o soerguimento do FGTS, o que autoriza dizer que foi observado o prazo previsto no § 6º, do art. 477, da CLT.

Rejeito o pedido "*4*", do rol de fls. 25/26 do pdf.

INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL

Nesta Especializada, a atualização dos valores devidos segue regras próprias, a afastar a incidência do parágrafo único, do art. 404, do Código Civil.

Rejeito o pedido "*5*", do rol de fls. 25/26 do pdf.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

No momento da apuração dos valores devidos a título de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, vão ser abatidos os salários recebidos pela reclamante a título de salário base.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelas partes.

Levando-se em consideração o grau de zelo do i. profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária de sucumbência no importe de 10%.

Os honorários da patrona da reclamada serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados, ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 11/04/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 12/04/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de hipossuficiência de fl. 31 do pdf, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, a patrona da reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ELISABET MARCELINO MARTINS** em desfavor de **TELEFONICA BRASIL S.A.,** decido rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de diferenças de horas extras e reflexos;pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 23/11/2017 e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE** os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da equiparação salarial, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3 (integrais e proporcionais), décimo terceiro salário (integral e proporcional), horas extras pagas e FGTS + 40%.

Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10%.Os honorários da patrona da reclamada serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados, ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Determino que, até 11/04/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 12/04/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, a patrona da reclamada demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Em razão de a autora ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais, no importe de R$ 806,00, sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

Custas de R$ 740,00, calculadas sobre R$ 37.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro
Juiz do Trabalho

[1] Trecho entre 00'01" a 1'21" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Luciana.
[2] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fl. 26 do pdf).
[3] Trecho entre 1'21" a 6'21" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Luciana.
[4] Trecho entre 1'01" a 4'34" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Ângela.
[5] 3.000 litros até 08/12/2019 (Portaria SIT nº 308/2012) e 5.000 litros, a partir de 09/12/2019 (Portaria SEPRT nº 1.360/2019).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001123-84.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDERSON LEMES VILLAS BOAS
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDERSON LEMES VILLAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c50c0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Anderson Lemes Villas Boasaciona Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 18/20 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 151.125,32.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 93/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação do reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 653/ss. do pdf.

Laudo pericial para apuração de insalubridade/periculosidade e esclarecimentos, às fls. 773/ss. e 822/ss. do pdf, respectivamente.

Em audiência realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, foi colhido o depoimento do reclamante, bem assim ouvida uma testemunha.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais do autor, às fls. 868/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 04/10/1999 a 16/01/2023.

As normas produzem efeitos contratuais essencialmente apenas enquanto vigorantes na ordem jurídica. Extinta a norma, extinguem-se os seus efeitos no contexto do contrato de trabalho. Noutras palavras, em caso de alteração legislativa, as prestações contratuais já consolidadas não se afetam, porém as novas prestações sucessivas submetem-se à novel lei. Logo, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material previstas na Lei n.º 13.467/2017, a partir de 11/11/2017. Inteligência do art. 912, da CLT c/c art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Já a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.

PRESCRIÇÃO

À exceção da pretensão de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário, pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 15/12/2017.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a pretensão de retificação dasinformações constantes no PPP do autor reveste-se de natureza declaratória e, portanto, imprescritível.

_por força do art. 3º, da Lei nº 14.010/2020, houve a suspensão dos prazos prescricionais, no período compreendido entre 10/06/2020 a 30/10/2020.

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls. 773/ss. e 822/ss. do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no desempenho de suas atividades em prol da reclamada, o autor:

_ laborou habitualmente em zonas de risco gerado pela tensão da fonte elétrica, sendo que a empregadora não adotou medidas suficientes a neutralizar a periculosidade gerada pela eletricidade, razão pela qual o reclamante faz *jus* à percepção do adicional de periculosidade (fl. 783 do pdf).

_ faz *jus* ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau máximo, caso fique comprovado que efetuava o engraxamento das polias, de forma manual (fl. 780 do pdf)

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou

fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do i. *expert*.

A única testemunha ouvida em juízo, a qual exercia o mesmo cargo do reclamante, informou que lubrificavam as polias manualmente, já que, à época em que prestaram serviços para a reclamada, não havia bomba manual. Ainda, esclareceu que, após a realização dos testes, os serviços nos elevadores eram executados com a rede elétrica ligada[2].

Sob essa perspectiva, entendo que o autor faz jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021. Limite objetivo dos pedidos "*15.4*" e "*15.6*", do rol de fls. 18/20 do pdf.

Condeno a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR (incluídos os feriados), horas extras quitadas e FGTS.

Parâmetros para liquidação do adicional de periculosidade: i) valor mensal de 30% sobre o salário-base recebido pelo reclamante durante o período objeto de condenação; ii) para fins de apuração do valor do salário-base, deve-se multiplicar o valor do salário-hora recebido pelo autor pela jornada de trabalho mensal do reclamante (220); iii) evolução do valor do salário-hora, observada a ficha financeira de fls. 240/ss. do pdf e a ficha de anotações e atualizações da CTPS de fls. 142/ss. do pdf.

Condeno a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras quitadas e FGTS.

Parâmetro para liquidação: 40% sobre o salário-mínimo vigente durante o período objeto de condenação.

A partir da análise da complexidade da matéria objeto de prova pericial, do grau de zelo do i. *expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente nas pretensões objeto de perícia.

Ao decidir o IRDR 239-55.2011.5.02.0319, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho fixou a seguinte tese, com efeito vinculante (CPC, art. 927, III): "*o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos*".

Na fase de liquidação, o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, optar pelo recebimento do adicional de insalubridade ou de adicional de periculosidade.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a Súmula Vinculante nº 4 do STF estabelece que: "*Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial*". Em outras palavras, apesar de o STF ter declarado a inconstitucionalidade da utilização do salário-mínimo como base de cálculo de vantagem para servidor ou empregado, manteve a base de cálculo prevista no art. 192 da CLT, até que sobrevenha lei ordinária estabelecendo nova base de cálculo do adicional de insalubridade. Por conseguinte, não há falar no cálculo do valor do adicional de insalubridade sobre o salário contratual do autor. Rejeito o pedido de fl. 9 do pdf.

_ a condenação não abrange a época da rescisão contratual, de sorte que não deve haver a apuração de reflexos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade sobre aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Rejeito os pedidos de fls. 7 e 9 do pdf.

_ o adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados (TST, OJ 103, SDI-I). O fato de o autor ser horista não altera tal entendimento, até mesmo porque o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo. Rejeito o pedido de reflexos do adicional de insalubridade sobre o DSR.

_ por aplicação analógica dos itens I e II, da OJ nº 394, da SDI-I, do TST, a majoração do valor do RSR, em decorrência da integração dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deve repercutir no cálculo das férias + 1/3, do décimo terceiro salário e do FGTS, a partir de 20/03/2023, o que autoriza dizer que não abarca o período objeto de condenação (15/12/2017 a 12/12/2021). Rejeito o pedido de fl. 9 do pdf.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). RETIFICAÇÃO

Por expressa previsão legal, incumbe ao empregador fornecer ao empregado o PPP, com indicação de todos os agentes nocivos à

saúde com os quais o trabalhador mantêm contato. Senão, vejamos:

_ art. 58, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.213/1991: "*A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.*"

_ art. 68, parágrafo segundo, do Decreto nº 3.048/1999: "*A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição: I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada; II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.*"

Conforme explicitado num dos tópicos precedentes, o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, informações que não constam no PPP de fls. 30/36 do pdf.

Após o trânsito em julgado do presente feito, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de dez dias, proceder à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a fim de constar em tal documento que, no período em que exerceu o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021)[3], o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 6.000,00, a ser revertida ao autor.

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

Ao julgar os embargos de declaração opostos no RE 1018459, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese (tema 935), com repercussão geral:"*Éconstitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*".

Os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional do autor não asseguram o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. É o que se extrai da CCT 2022/2024 (fls. 262/ss. do pdf).

Acrescente-se que, em defesa, a reclamada não impugnou o pedido de restituição do valor de R$ 80,19, descontado sob a rubrica "*115.2 Desc Fator Moderador*" do TRCT de fls. 39/40 do pdf, formulado na petição inicial, a atrair a presunção de que tal desconto foi irregular

Sob essa perspectiva, a restituição das quantias abatidas sob as rubricas "*115.15 Contribuicao Assitencial*" e "*115.2 Desc Fator Moderador*" do termo de rescisão é medida que se impõe.

Condeno a reclamada a restituir ao autor os valores descontos indevidamente, no valor total de R$ 331,41.

ENCARGOSFISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime o empregado pelo pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua cota parte. Inteligência do item II, da Súmula nº 368, do TST.

Rejeito os pedidos de fls. 12/13 do pdf.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

A reclamada não efetuou o pagamento de quaisquer das verbas objeto de condenação, nem sequer parcialmente.

Indefiro o requerimento de compensação/dedução.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pela reclamada.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária no importe de 10% sobre o valor que resultar da

liquidação da sentença.

O reclamante sucumbiu em parte mínima dos pedidos, de sorte que não deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Inteligência do parágrafo único, do art. 86, do CPC.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 03/05/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 04/05/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de hipossuficiência de fl. 23 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDERSON LEMES VILLAS BOAS** em desfavor de **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, decido, à exceção da pretensão de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário, pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 15/12/2017 e, no mérito,**ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar a reclamada:

_ ao pagamentodo adicional de periculosidade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR (incluídos os feriados), horas extras quitadas e FGTS ou do adicional de insalubridade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras quitadas e FGTS, bem assim de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

_ a restituir ao autor os valores descontos indevidamente, no valor total de R$ 331,41.

Após o trânsito em julgado do presente feito, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de dez dias, proceder à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a fim de constar em tal documento que, no período em que exerceu o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021), o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 6.000,00, a ser revertida ao autor.

Na fase de liquidação, o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, optar pelo recebimento do adicional de insalubridade ou de adicional de periculosidade.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Determino que, até 03/05/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 04/05/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Fixo os honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente nas pretensões objeto de perícia.

Rejeito os demais pedidos e requerimentos.

Custas de R$ 2.600,00, calculadas sobre R$ 130.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fls. 16/17 do pdf).
[2] Trecho entre 0'48" a 3'04" da gravação audiovisual do depoimento da única testemunha ouvida em juízo.
[3] Na exordial (fls. 04/09 do pdf), o reclamante alegou que exerceu atividades insalubres e perigosas, no período em que desempenhou o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001123-84.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDERSON LEMES VILLAS BOAS
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c50c0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Anderson Lemes Villas Boasaciona Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 18/20 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 151.125,32.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 93/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação do reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 653/ss. do pdf.

Laudo pericial para apuração de insalubridade/periculosidade e esclarecimentos, às fls. 773/ss. e 822/ss. do pdf, respectivamente.

Em audiência realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, foi colhido o depoimento do reclamante, bem assim ouvida uma testemunha.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais do autor, às fls. 868/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 04/10/1999 a 16/01/2023.

As normas produzem efeitos contratuais essencialmente apenas enquanto vigorantes na ordem jurídica. Extinta a norma, extinguem-se os seus efeitos no contexto do contrato de trabalho. Noutras palavras, em caso de alteração legislativa, as prestações contratuais já consolidadas não se afetam, porém as novas prestações sucessivas submetem-se à novel lei. Logo, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material previstas na Lei n.º 13.467/2017, a partir de 11/11/2017. Inteligência do art. 912, da CLT c/c art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Já a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada.

PRESCRIÇÃO

À exceção da pretensão de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário, pronuncio a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 15/12/2017.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a pretensão de retificação dasinformações constantes no PPP do autor reveste-se de natureza declaratória e, portanto, imprescritível.

_por força do art. 3º, da Lei nº 14.010/2020, houve a suspensão dos prazos prescricionais, no período compreendido entre 10/06/2020 a 30/10/2020.

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls. 773/ss. e 822/ss. do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no desempenho de suas atividades em prol da reclamada, o autor:

_ laborou habitualmente em zonas de risco gerado pela tensão da fonte elétrica, sendo que a empregadora não adotou medidas suficientes a neutralizar a periculosidade gerada pela eletricidade, razão pela qual o reclamante faz *jus* à percepção do adicional de periculosidade (fl. 783 do pdf).

_ faz *jus* ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau máximo, caso fique comprovado que efetuava o engraxamento das polias, de forma manual (fl. 780 do pdf)

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do i. *expert*.

A única testemunha ouvida em juízo, a qual exercia o mesmo cargo do reclamante, informou que lubrificavam as polias manualmente, já que, à época em que prestaram serviços para a reclamada, não havia bomba manual. Ainda, esclareceu que, após a realização dos testes, os serviços nos elevadores eram executados com a rede elétrica ligada[2].

Sob essa perspectiva, entendo que o autor faz jus ao recebimento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021. Limite objetivo dos pedidos "*15.4*" e "*15.6*", do rol de fls. 18/20 do pdf.

Condeno a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR (incluídos os feriados), horas extras quitadas e FGTS.

Parâmetros para liquidação do adicional de periculosidade: i) valor mensal de 30% sobre o salário-base recebido pelo reclamante durante o período objeto de condenação; ii) para fins de apuração do valor do salário-base, deve-se multiplicar o valor do salário-hora recebido pelo autor pela jornada de trabalho mensal do reclamante (220); iii) evolução do valor do salário-hora, observada a ficha financeira de fls. 240/ss. do pdf e a ficha de anotações e atualizações da CTPS de fls. 142/ss. do pdf.

Condeno a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras quitadas e FGTS.

Parâmetro para liquidação: 40% sobre o salário-mínimo vigente durante o período objeto de condenação.

A partir da análise da complexidade da matéria objeto de prova pericial, do grau de zelo do i. *expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente nas pretensões objeto de perícia.

Ao decidir o IRDR 239-55.2011.5.02.0319, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho fixou a seguinte tese, com efeito vinculante (CPC, art. 927, III): "*o art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos*".

Na fase de liquidação, o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, optar pelo recebimento do adicional de insalubridade ou de adicional de periculosidade.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a Súmula Vinculante nº 4 do STF estabelece que: "*Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial*". Em outras palavras, apesar de o STF ter declarado a inconstitucionalidade da utilização do salário-mínimo como base de cálculo de vantagem para servidor ou empregado, manteve a base de cálculo prevista no art. 192 da CLT, até que sobrevenha lei ordinária estabelecendo nova base de cálculo do adicional de insalubridade. Por conseguinte, não há falar no cálculo do valor do adicional de insalubridade sobre o salário contratual do autor. Rejeito o pedido de fl. 9 do pdf.

_ a condenação não abrange a época da rescisão contratual, de sorte que não deve haver a apuração de reflexos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade sobre aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Rejeito os pedidos de fls. 7 e 9 do pdf.

_ o adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados (TST, OJ 103, SDI-I). O fato de o autor ser horista não altera tal entendimento, até mesmo porque o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo. Rejeito o

pedido de reflexos do adicional de insalubridade sobre o DSR.

_ por aplicação analógica dos itens I e II, da OJ nº 394, da SDI-I, do TST, a majoração do valor do RSR, em decorrência da integração dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, deve repercutir no cálculo das férias + 1/3, do décimo terceiro salário e do FGTS, a partir de 20/03/2023, o que autoriza dizer que não abarca o período objeto de condenação (15/12/2017 a 12/12/2021). Rejeito o pedido de fl. 9 do pdf.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). RETIFICAÇÃO

Por expressa previsão legal, incumbe ao empregador fornecer ao empregado o PPP, com indicação de todos os agentes nocivos à saúde com os quais o trabalhador mantêm contato. Senão, vejamos:

_ art. 58, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.213/1991: "*A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.*"

_ art. 68, parágrafo segundo, do Decreto nº 3.048/1999: "*A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição: I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada; II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.*"

Conforme explicitado num dos tópicos precedentes, o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, informações que não constam no PPP de fls. 30/36 do pdf.

Após o trânsito em julgado do presente feito, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de dez dias, proceder à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a fim de constar em tal documento que, no período em que exerceu o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021)[3], o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 6.000,00, a ser revertida ao autor.

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

Ao julgar os embargos de declaração opostos no RE 1018459, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese (tema 935), com repercussão geral:"*Éconstitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*".

Os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional do autor não asseguram o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. É o que se extrai da CCT 2022/2024 (fls. 262/ss. do pdf).

Acrescente-se que, em defesa, a reclamada não impugnou o pedido de restituição do valor de R$ 80,19, descontado sob a rubrica "*115.2 Desc Fator Moderador*" do TRCT de fls. 39/40 do pdf, formulado na petição inicial, a atrair a presunção de que tal desconto foi irregular

Sob essa perspectiva, a restituição das quantias abatidas sob as rubricas "*115.15 Contribuicao Assitencial*" e "*115.2 Desc Fator Moderador*" do termo de rescisão é medida que se impõe.

Condeno a reclamada a restituir ao autor os valores descontos indevidamente, no valor total de R$ 331,41.

ENCARGOSFISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime o empregado pelo pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua cota parte. Inteligência do item II, da Súmula nº 368, do TST.

Rejeito os pedidos de fls. 12/13 do pdf.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

A reclamada não efetuou o pagamento de quaisquer das verbas

objeto de condenação, nem sequer parcialmente.

Indefiro o requerimento de compensação/dedução.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pela reclamada.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

O reclamante sucumbiu em parte mínima dos pedidos, de sorte que não deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Inteligência do parágrafo único, do art. 86, do CPC.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 03/05/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 04/05/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de hipossuficiência de fl. 23 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDERSON LEMES VILLAS BOAS** em desfavor de **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, decido, à exceção da pretensão de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário, pronunciar a prescrição das

parcelas exigíveis anteriormente a 15/12/2017 e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar a reclamada:

_ ao pagamentodo adicional de periculosidade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, DSR (incluídos os feriados), horas extras quitadas e FGTS ou do adicional de insalubridade,no período compreendido entre 15/12/2017 a 12/12/2021, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras quitadas e FGTS, bem assim de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

_ a restituir ao autor os valores descontos indevidamente, no valor total de R$ 331,41.

Após o trânsito em julgado do presente feito, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de dez dias, proceder à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, a fim de constar em tal documento que, no período em que exerceu o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021), o reclamante manteve contato dermal com graxa composta por óleo de base mineral, bem assim laborou sob exposição a redes elétricas de baixa tensão em SEC (Sistema Elétrico de Consumo), energizadas ou não devidamente desenergizadas, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a R$ 6.000,00, a ser revertida ao autor.

Na fase de liquidação, o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, optar pelo recebimento do adicional de insalubridade ou de adicional de periculosidade.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Determino que, até 03/05/2023, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 04/05/2023, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Fixo os honorários periciais em R$ 3.500,00, a cargo da reclamada, porquanto sucumbente nas pretensões objeto de perícia.

Rejeito os demais pedidos e requerimentos.

Custas de R$ 2.600,00, calculadas sobre R$ 130.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fls. 16/17 do pdf).
[2] Trecho entre 0'48" a 3'04" da gravação audiovisual do depoimento da única testemunha ouvida em juízo.
[3] Na exordial (fls. 04/09 do pdf), o reclamante alegou que exerceu atividades insalubres e perigosas, no período em que desempenhou o cargo de Técnico de Atendimento Avançado Pleno (01/11/2003 a 12/12/2021).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000941-96.2015.5.02.0048

RECLAMANTE	WAGNER DE MOURA ALEXANDRE
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
TERCEIRO INTERESSADO	Conselho Gestor Rede Brasileira Entidades Assistenciais Filantropicas REBRA
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
TERCEIRO INTERESSADO	CDT-CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO TÍTULOS DOCUMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE MOURA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6959526 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art.202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000581-03.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MALTA PEREIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0d67c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário, visto que se encontra tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000581-03.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MALTA PEREIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS MALTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0d67c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário, visto que se encontra tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002315-52.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MIRIAM CRISTINA LOPES LONGO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)

RECLAMADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM CRISTINA LOPES LONGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9412a93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000043-43.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIZABETH VIEIRA ALVARENGA DA CRUZ
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
ADVOGADO	LETICIA CAMARGO(OAB: 473963/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH VIEIRA ALVARENGA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b191d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 16h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002315-52.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MIRIAM CRISTINA LOPES LONGO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MORUMBY HOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9412a93

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1002061-79.2023.5.02.0048

AUTOR	CRISTOVAN GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAN GOMES DE ARAUJO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d51acc proferido nos autos.

Vistos,

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos periciais.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000043-43.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIZABETH VIEIRA ALVARENGA DA CRUZ
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
ADVOGADO	LETICIA CAMARGO(OAB: 473963/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b191d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 16h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000080-78.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	LUIZ JOAO DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ALIANCA METALURGICA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c362c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 24.05.2024, às 13h45min, apenas para que o andamento processual não conste como sine die, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002153-57.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	GILBERTO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO VIEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f99140f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000095-47.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RYAN RYCHARD GOMES DO PRADO
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)

RECLAMADO	MARDOX COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	HIPER GAS COMERCIO DE FERRAMENTAS E CARGA DE OXIGENIO LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RYAN RYCHARD GOMES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48664c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 08h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000080-78.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	LUIZ JOAO DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ALIANCA METALURGICA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA METALURGICA S.A.
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c362c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 24.05.2024, às 13h45min, apenas para que o andamento processual não conste como sine die, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002153-57.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	GILBERTO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f99140f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000095-47.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RYAN RYCHARD GOMES DO PRADO
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)
RECLAMADO	MARDOX COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	HIPER GAS COMERCIO DE FERRAMENTAS E CARGA DE OXIGENIO LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPER GAS COMERCIO DE FERRAMENTAS E CARGA DE OXIGENIO LTDA - ME
- MARDOX COMERCIO E SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48664c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 08h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001673-21.2019.5.02.0048

RECLAMANTE	PEDRO PAULO FERREIRA OSSUOSKI
ADVOGADO	DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE(OAB: 227447/SP)
ADVOGADO	BRUNA LINS PADRON(OAB: 242024/SP)
ADVOGADO	MAYRA VIEIRA DIAS(OAB: 163462/SP)
RECLAMADO	PRADO & MACEDO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA FONTANS DE FREITAS(OAB: 106364/RS)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DA SILVA ROCHA CAMPOS
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CARLOS DE CAMPOS
RECLAMADO	PRADO MACEDO MOÇAMBIQUE LIMITADA
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DE FREITAS(OAB: 30230/RS)
ADVOGADO	SARA DA CRUZ BOTTESELLE(OAB: 47056/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/INSS
TESTEMUNHA	PEDRO SERGIO PAIOLA
TESTEMUNHA	ALEXANDRE FERREIRA PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO FERREIRA OSSUOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16add3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Id. #id:bfbb326 - Proceda-se pesquisa ao Prevjud a fim de que se verifique se o(s) sócio(s) executado(s) recebe(m) salários, proventos de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Após, determino pesquisa ao Sistema CAGED para identificação de eventuais empresas registradas como Empregadora do(a)s Sócio(a)s- Executado(a)s.

Após o RESULTADO do(s) convênio(s) acima, a parte autora será intimada para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001673-21.2019.5.02.0048

RECLAMANTE	PEDRO PAULO FERREIRA OSSUOSKI
ADVOGADO	DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE(OAB: 227447/SP)
ADVOGADO	BRUNA LINS PADRON(OAB: 242024/SP)
ADVOGADO	MAYRA VIEIRA DIAS(OAB: 163462/SP)
RECLAMADO	PRADO & MACEDO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA FONTANS DE FREITAS(OAB: 106364/RS)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DA SILVA ROCHA CAMPOS
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CARLOS DE CAMPOS
RECLAMADO	PRADO MACEDO MOÇAMBIQUE LIMITADA
ADVOGADO	CLOVIS ROBERTO DE FREITAS(OAB: 30230/RS)
ADVOGADO	SARA DA CRUZ BOTTESELLE(OAB: 47056/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/INSS
TESTEMUNHA	PEDRO SERGIO PAIOLA
TESTEMUNHA	ALEXANDRE FERREIRA PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- PRADO & MACEDO PARTICIPACOES LTDA.
- PRADO MACEDO MOÇAMBIQUE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16add3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Id. #id:bfbb326 - Proceda-se pesquisa ao Prevjud a fim de que se verifique se o(s) sócio(s) executado(s) recebe(m) salários, proventos de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Após, determino pesquisa ao Sistema CAGED para identificação de eventuais empresas registradas como Empregadora do(a)s Sócio(a)s- Executado(a)s.

Após o RESULTADO do(s) convênio(s) acima, a parte autora será intimada para que indique meios hábeis ao prosseguimento da

execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001821-37.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	ALEX LEVINDO DA SILVA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
RECLAMADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
DEPOSITÁRIO	AMAURI DEMETRI
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LEVINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f109a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

#id:61250db - Por medida de celeridade e economia processual, **DOU A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO,** para que, no prazo de 10 (dez) dias (contados do recebimento do Ofício) nos endereços eletrônicos indicados pela exequente no #id:61250db , o 1**º Oficio de Registro de Imóveis de Porto Alegre** e o **Cartório de Notas de Escrivania de Paz do Distrito de Canavieiras** disponibilizem informações sobre matrículas ou transações imobiliárias em nome da(s) parte(s) executada(s)**GUSTAVO TESKE DEMETRI**. A própria parte interessada , representada por seu patrono, deve diligenciar por seus próprios meios perante os cartórios supramencionados e solicitar pelo cumprimento do Ofício e pela disponibilização de tais declarações/informações. A resposta deverá ser realizada ao endereço eletrônico: vtsp48@trt2.jus.br com indicação do número dos presentes autos nº 5.02.0048.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações e/ou a indicação de novos meios de prosseguimento parte Exequente. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrada o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada").

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001625-21.2015.5.02.0048

RECLAMANTE	FLAVIO SANTOS DE MOURA
ADVOGADO	MAURICIO LOBATO BRISOLLA(OAB: 156590/SP)
RECLAMADO	ROSCAPLAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCELLO DE SOUZA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SANTOS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9268f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, torno os autos conclusos ao MM. Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

São Paulo, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

Chamo o feito à ordem.

O exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face da empresa ROSCAPLAST COMÉRCIO E CONSERTO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ sob o nº 26.174.362/0001-92, haja vista que as empresas possuem o mesmo sócio, Sr. MARCELLO DE

SOUZA LOPES.

Foi deferida a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do sócio MARCELLO DE SOUZA LOPES, decisão de Id 4c82448, porém, ainda não houve citação do mesmo.

Ante o exposto, preliminarmente, **determino expeça-se Notificação, por Carta Registrada, para citação do sócio executado MARCELLO DE SOUZA LOPES, CPF: 104.787.198-09, nos termos do art. 135 do CPC, bem como para proceder ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.**

Caso resulte negativa a Notificação, resta determina a pesquisa ao Sistema INFOJUD. Identificado endereço alternativo, intime-se por Carta Registrada e por Edital; se infrutífera a pesquisa, por encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se/intime-se apenas por Edital.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio-Executado.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, Id 27eb2a0.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-05.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO RIBEIRO MELO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 185780/SP)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	MARJORIE NEPOMUCENO BELLEZI(OAB: 286264/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583550a proferido nos autos.

Vistos,

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos periciais.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-05.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO RIBEIRO MELO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 185780/SP)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	MARJORIE NEPOMUCENO BELLEZI(OAB: 286264/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RIBEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583550a proferido nos autos.

Vistos,

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos periciais.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001959-57.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ROSINALVA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALVA SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5986d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001959-57.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	ROSINALVA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUME SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5986d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002127-59.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO FERRAZ CAMARGO(OAB: 183837/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf2f768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 24.05.2024, às 14h, apenas para que o andamento processual não conste como sine die, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002127-59.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO FERRAZ CAMARGO(OAB: 183837/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- THEIAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf2f768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido para a manifestação das partes e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 24.05.2024, às 14h, apenas para que o andamento processual não conste como sine die, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.

Com a manifestação das partes e/ou concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002265-26.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA GOMES CABRAL
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2690ad6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido (Id 542aed9) e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h15, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002265-26.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	RAQUEL DA SILVA GOMES CABRAL
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA GOMES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2690ad6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Diante do prazo concedido (Id 542aed9) e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h15, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento do prazo, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluído o prazo, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000891-77.2020.5.02.0048

EXEQUENTE	FRANCISCO IDERLANIO TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
EXECUTADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI(OAB: 171500/SP)
EXECUTADO	CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae02ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Aguarde-se retorno dos autos principais, pois, ainda pendente de julgamento em instância superior.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000891-77.2020.5.02.0048

EXEQUENTE	FRANCISCO IDERLANIO TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
EXECUTADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI(OAB: 171500/SP)
EXECUTADO	CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO IDERLANIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae02ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Aguarde-se retorno dos autos principais, pois, ainda pendente de julgamento em instância superior.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000071-19.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE CRAVO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4f482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000071-19.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE CRAVO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE CRAVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a4f482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 15h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do**

comparecimento.

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000633-33.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	KARENINE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
RECLAMADO	JUAN MACIEL DE QUEIROZ
RECLAMADO	SEVEN AMAZON MINING INVESTIMENTOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RECLAMADO	TACIANA KELLY CAVALCANTE MONTEIRO
RECLAMADO	ARACA MINERACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RECLAMADO	DIEGO HIDALGO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACA MINERACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- SEVEN AMAZON MINING INVESTIMENTOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bb209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Manifestou-se o executado JUAN MACIEL DE QUEIROZ no #f980e4b impugnando o bloqueio de valores realizado em conta bancária de sua titularidade. Alega o executado que trata-se de conta salarial, pedindo prazo para comprovação. Defere-se o prazo de 5 dias, após, prossiga com os atos de liberação.

Na sequencia, manifestou-se a exequente, solicitando a penhora de faturamento em face da executada ARACA MINERACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA . Defiro o requerimento.

Assim, expeça-se mandado de penhora de faturamento em face da reclamada, ao percentual de 30%, observado o limite da execução (CPC, art. 835, X; OJ n. 93 SDI-2, C. TST) no endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, sala 71, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000633-33.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	KARENINE RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
RECLAMADO	JUAN MACIEL DE QUEIROZ
RECLAMADO	SEVEN AMAZON MINING INVESTIMENTOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RECLAMADO	TACIANA KELLY CAVALCANTE MONTEIRO
RECLAMADO	ARACA MINERACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RECLAMADO	DIEGO HIDALGO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARENINE RODRIGUES PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97bb209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA CLARA CARNEIRO SAMPAIO

DESPACHO

Manifestou-se o executado JUAN MACIEL DE QUEIROZ no #f980e4b impugnando o bloqueio de valores realizado em conta bancária de sua titularidade. Alega o executado que trata-se de conta salarial, pedindo prazo para comprovação. Defere-se o prazo de 5 dias, após, prossiga com os atos de liberação.

Na sequencia, manifestou-se a exequente, solicitando a penhora de faturamento em face da executada ARACA MINERACAO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA . Defiro o requerimento.

Assim, expeça-se mandado de penhora de faturamento em face da reclamada, ao percentual de 30%, observado o limite da execução (CPC, art. 835, X; OJ n. 93 SDI-2, C. TST) no endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, sala 71, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000083-33.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JOILMA DIAS DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILMA DIAS DA SILVA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd0dd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 08h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000083-33.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JOILMA DIAS DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd0dd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 08h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001115-10.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MICHAEL DE SOUZA SELES
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
RECLAMADO	NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DINAMARA SILVA FERNANDES(OAB: 107767/SP)
RECLAMADO	VIBRA RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DINAMARA SILVA FERNANDES(OAB: 107767/SP)
RECLAMADO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DE SOUZA SELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f81ae1 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, conteste os cálculos apresentados pela reclamante, fundamentando eventuais pontos de divergência e apresentando memória de cálculos com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT) e consequente concordância tácita quanto às quantias apuradas pela autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001115-10.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	MICHAEL DE SOUZA SELES
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
RECLAMADO	NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DINAMARA SILVA FERNANDES(OAB: 107767/SP)
RECLAMADO	VIBRA RESIDENCIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DINAMARA SILVA FERNANDES(OAB: 107767/SP)
RECLAMADO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
- NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
- VIBRA RESIDENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f81ae1 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 8 dias, conteste os cálculos apresentados pela reclamante, fundamentando eventuais pontos de divergência e apresentando memória de cálculos com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT) e consequente concordância tácita quanto às quantias apuradas pela autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência à parte exequente.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000141-36.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ BOGDAM
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ BOGDAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f3140 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 11h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000209-83.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	AGUIDA ARIANE FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	NOVA PAO KENT CONFEITARIA ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	ROSEMEIRE MANETTA(OAB: 116782/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIDA ARIANE FERREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d1129 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 10h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000209-83.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	AGUIDA ARIANE FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	NOVA PAO KENT CONFEITARIA ARTESANAL LTDA
ADVOGADO	ROSEMEIRE MANETTA(OAB: 116782/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA PAO KENT CONFEITARIA ARTESANAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d1129 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 10h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000137-96.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRO MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0ef8a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000137-96.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRO MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MAGALHAES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0ef8a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento

processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000207-16.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA DA GUIA DA CONCEICAO CUSTODIO
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	HMJ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	IEDO FARIAS DOS SANTOS(OAB: 385186/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GUIA DA CONCEICAO CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61aec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000207-16.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA DA GUIA DA CONCEICAO CUSTODIO
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	HMJ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	IEDO FARIAS DOS SANTOS(OAB: 385186/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- HMJ DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61aec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000129-22.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RENAN NIVALDO DA SILVA CORTEZ
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN NIVALDO DA SILVA CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c5043 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000229-74.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RAFAEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb74a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-11.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	KATIA DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	IGESP MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IGESP MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0452f87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000229-74.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RAFAEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb74a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-11.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	KATIA DE ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	IGESP MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DE ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0452f87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000097-17.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO THE SYMBOL
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ALCANTARA PERES(OAB: 309291/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO THE SYMBOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b805bea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000191-62.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSELIAS PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DI FAVARI GROTTI(OAB: 203787/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c1598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 10h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000097-17.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO THE SYMBOL
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ALCANTARA PERES(OAB: 309291/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b805bea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000191-62.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSELIAS PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	CANELAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA DI FAVARI GROTTI(OAB: 203787/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIAS PEREIRA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c1598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 10h15min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-25.2024.5.02.0006

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COPETE(OAB: 303473/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b67b1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MICHELI SIGNORINI DE MELO

DESPACHO

Da documentação

Tratando-se de processo trabalhista em que não se postula prévio reconhecimento do vínculo de emprego, constituem elementos indispensáveis à propositura da demanda a CTPS com o registro do contrato de trabalho, sendo que nenhum dos documentos acima elencados encontram-se nos autos, o que deve ser sanado pelo autor. É o que se extrai do art. 787 da CLT.

Concedo a(o) reclamante o prazo de 02 dias para cumprimento das determinações acima, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000133-59.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SANDRA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6c74e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000133-59.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	SANDRA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6c74e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações,

sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000169-04.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa1d05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000169-04.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa1d05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14,06.2024, às 13h30min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000139-66.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JULIO CESAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0ff64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000139-66.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	JULIO CESAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	CARINA ANGELA BONADIA VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0ff64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 14.06.2024, às 14h, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam o encerramento da prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000345-80.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA CHRISTINA RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMUNICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA PAZ SERAFIM(OAB: 16899/ES)
ADVOGADO	NEYLENE FONSECA SOUZA(OAB: 14181/ES)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CHRISTINA RODRIGUES DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76490ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000345-80.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA CHRISTINA RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMUNICA BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA PAZ SERAFIM(OAB: 16899/ES)
ADVOGADO	NEYLENE FONSECA SOUZA(OAB: 14181/ES)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMUNICA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76490ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Os autos aguardam a conclusão da prova pericial.

Diante do acima exposto e em virtude da proximidade da data de audiência registrada no PJe, renove-se o registro para 28.06.2024, às 09h45min, apenas para que o andamento processual não conste como *sine die*, bem como para o controle desses processos, enquanto os autos aguardam a produção de prova pericial, **ficando as partes, os advogados e as testemunhas dispensados do comparecimento.**

Concluída a perícia, venham-me conclusos para deliberações, sendo que as partes serão notificadas para ciência do andamento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001895-47.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	KARINA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA(OAB: 389088/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 474478/SP)
RECLAMADO	ESPARTA MARCAS E PATENTES EIRELI
ADVOGADO	VIRGINIA MARIA FERRARESI MATHEUS(OAB: 133383/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MACHADO GONZALEZ(OAB: 315840/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPARTA MARCAS E PATENTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 685081a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #3e47252 e a planilha de Id. #c486718, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$859,25;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$86,07** (honorários

advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$913,89** (honorários periciais);

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada comprove o pagamento do valor remanescente de R$25,78, sendo R$9,78 ao perito e R$16,00 à União (custas), este último em guia GRU, sob pena de expedição de mandado Gaepp (Sisbajud) em seu desfavor.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001895-47.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	KARINA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA(OAB: 389088/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 474478/SP)
RECLAMADO	ESPARTA MARCAS E PATENTES EIRELI
ADVOGADO	VIRGINIA MARIA FERRARESI MATHEUS(OAB: 133383/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MACHADO GONZALEZ(OAB: 315840/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 685081a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #3e47252 e a planilha de Id. #c486718, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$859,25;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$86,07** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$913,89** (honorários periciais);

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada comprove o pagamento do valor remanescente de R$25,78, sendo R$9,78 ao perito e R$16,00 à União (custas), este último em guia GRU, sob pena de expedição de mandado Gaepp (Sisbajud) em seu desfavor.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001817-53.2023.5.02.0048

AUTOR	SARA TAINA DANTAS MARTINS
ADVOGADO	ANA LUIZA TROCCOLI(OAB: 179212/SP)
RÉU	WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS EDUCACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	HLB BRASIL ADVISORY SERVICES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA(OAB: 24527/BA)
ADVOGADO	THIAGO PINTO AVILA(OAB: 184613/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	ME ESTOQUE CERTO SERVICO DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP
RÉU	FIRMITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	FACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
ADVOGADO	JULIANA CERULLO(OAB: 236077/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
RÉU	CAETECH ENGENHARIA TECNICA LTDA - EPP

ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RÉU	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
- BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES LTDA
- BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
- BOUCINHAS & CAMPOS EDUCACAO LTDA - EPP
- BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
- BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
- CAETECH ENGENHARIA TECNICA LTDA - EPP
- FACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- FIRMITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
- HLB BRASIL ADVISORY SERVICES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
- ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
- WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff2592d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #054a75a e a planilha de Id. #5a72d4d, **determino**:

Do depósito de 07/03/2024 (depósito recursal transferido dos autos principais):

- libere-se à parte autora o valor de **R$25.921,74;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$2.619,60** (honorários advocatícios);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$1.216,48** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado, remanescente do depósito de 07/03/2024 e a integralidade dos depósitos de 03/04/2024 e 05/04/2024, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001817-53.2023.5.02.0048

AUTOR	SARA TAINA DANTAS MARTINS
ADVOGADO	ANA LUIZA TROCCOLI(OAB: 179212/SP)
RÉU	WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS EDUCACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	HLB BRASIL ADVISORY SERVICES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA(OAB: 24527/BA)
ADVOGADO	THIAGO PINTO AVILA(OAB: 184613/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RÉU	ME ESTOQUE CERTO SERVICO DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP
RÉU	FIRMITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	FACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
ADVOGADO	JULIANA CERULLO(OAB: 236077/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
RÉU	CAETECH ENGENHARIA TECNICA LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RÉU	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RÉU	BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA TAINA DANTAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff2592d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #054a75a e a planilha de Id. #5a72d4d, **determino**:

Do depósito de 07/03/2024 (depósito recursal transferido dos autos principais):

- libere-se à parte autora o valor de **R$25.921,74;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$2.619,60** (honorários advocatícios);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$1.216,48** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado, remanescente do depósito de 07/03/2024 e a integralidade dos depósitos de 03/04/2024 e 05/04/2024, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001581-48.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	EURIDES FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26e8ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #b1a173e e a planilha de Id. #bcdfecb, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$158.682,20;**

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$4.126,62** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$17.260,76** referente aos recolhimentos previdenciários;

-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$2.483,74**, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001581-48.2016.5.02.0048

RECLAMANTE	EURIDES FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES FLORIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26e8ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #b1a173e e a planilha de Id. #bcdfecb, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$158.682,20;**

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$4.126,62** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$17.260,76** referente aos recolhimentos previdenciários;

-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$2.483,74**, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000893-76.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRA DIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CRUZ VERDE
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CRUZ VERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9db80ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #54cdd25 e 0ea5704 e a planilha de Id. #f79b7e6, **determino**:

Do depósito de 24/01/2024:

- libere-se à parte autora o valor de **R$4.575,64;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$479,04** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$3.029,10** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$51,05** referente aos recolhimentos previdenciários.

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregado foram recolhidos no Id. 6948689 e deduzidos na planilha de cálculos;

Do depósito de 14/02/2024:

- transfira-se ao INSS o valor de **R$942,95** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$223,05**, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000893-76.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ALESSANDRA DIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CRUZ VERDE
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DIAS FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9db80ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EXTINTA A EXECUÇÃO

Considerando os depósitos de Id. #54cdd25 e 0ea5704 e a planilha de Id. #f79b7e6, **determino**:

Do depósito de 24/01/2024:

- libere-se à parte autora o valor de **R$4.575,64;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$479,04** (honorários advocatícios);

- libere-se ao Sr. Perito o valor de **R$3.029,10** (honorários periciais);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$51,05** referente aos recolhimentos previdenciários.

Os recolhimentos previdenciários cota parte empregado foram recolhidos no Id. 6948689 e deduzidos na planilha de cálculos;

Do depósito de 14/02/2024:

- transfira-se ao INSS o valor de **R$942,95** referente aos recolhimentos previdenciários.

-devolva-se o valor sobejante ao executado de **R$223,05**, devendo informar os dados bancários.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001615-50.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	YARA AMARAL GURGEL DE BARROS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	RENATA MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	ELAV PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	SIMONE MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA AMARAL GURGEL DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcde87b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão dos suscitados, **Sra. RENATA MACEDO MELO DA SILVA, CPF: 334.851.648-01, Sra. SIMONE MACEDO MELO DA SILVA, CPF: 320.578.808-77 e ELAV PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 08.380.405/0001-04,** no polo passivo da presente demanda.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como intimem-se os Sócios-Executados, **Sra. RENATA MACEDO MELO DA SILVA, CPF: 334.851.648-01, via carta registrada; Sra. SIMONE MACEDO MELO DA SILVA, CPF: 320.578.808-77 e ELAV PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 08.380.405/0001-04, por Edital,** para procederem ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócios-Executados.

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002000-52.1997.5.02.0048

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
RECLAMADO	MARGARETH SILVA NARCIZO FARIA
RECLAMADO	RONALDO TRANCHESI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RECLAMADO	SILVIO CESAR FARIA
RECLAMADO	TRANK EMPRESA DE SEGURANCA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	MONICA SANTOS AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df7998f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do suscitado **Sr. RONALDO TRANCHESI, CPF: 045.134.898-20**, no polo passivo da presente demanda e a **não inclusão da suscitada MONICA SANTOS AMARAL, CPF: 089.943.378-22**, nos termos da fundamentação supra.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como

intime-se o Sócio-Executado, **Sr. RONALDO TRANCHESI, CPF: 045.134.898-20,** via carta registrada, para proceder ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio-Executado.

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002000-52.1997.5.02.0048

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE MELO LIMA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
RECLAMADO	MARGARETH SILVA NARCIZO FARIA
RECLAMADO	RONALDO TRANCHESI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RECLAMADO	SILVIO CESAR FARIA
RECLAMADO	TRANK EMPRESA DE SEGURANCA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	MONICA SANTOS AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO TRANCHESI
- TRANK EMPRESA DE SEGURANCA S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df7998f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o presente incidente para determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a inclusão do suscitado **Sr. RONALDO TRANCHESI, CPF: 045.134.898-20**, no polo passivo da presente demanda e a **não inclusão da suscitada MONICA SANTOS AMARAL, CPF: 089.943.378-22**, nos termos da fundamentação supra.

Dê-se ciência às partes acerca da presente Decisão, bem como intime-se o Sócio-Executado, **Sr. RONALDO TRANCHESI, CPF: 045.134.898-20,** via carta registrada, para proceder ao pagamento ou garantia da presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo determinado, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de pesquisa patrimonial Gaepp (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud e Serasajud), nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, com as alterações promovidas pelo Provimento GP/CR nº 02/2020, em face dos Sócio-Executado.

Caso resultem negativos os procedimentos supramencionados, intime-se o(a) exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001292-71.2023.5.02.0048

AUTOR	MAURICIO DE ABREU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ERIKA TATIANA DE ABREU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA TATIANA DE ABREU
- MAURICIO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95bd788 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais efeitos.

Processe-se o Agravo de Petição (#id:23f8ebe), visto que se encontra tempestivo, garantida a execução e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Cumprido, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001292-71.2023.5.02.0048

AUTOR	MAURICIO DE ABREU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ERIKA TATIANA DE ABREU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95bd788 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais efeitos.

Processe-se o Agravo de Petição (#id:23f8ebe), visto que se encontra tempestivo, garantida a execução e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Cumprido, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002032-29.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	EVERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76ecaae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido nos autos da ação trabalhista que EVERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, parte autora, move em face de ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA (1ª ré) e VOITH HYDRO LTDA (2ª ré), parte ré:

- LIMITAR os cálculos de liquidação aos valores atribuídos pela

parte autora na inicial, observados os demais detalhes definidos na fundamentação;

- REJEITAR a alegação de cerceamento de defesa;

- ACOLHER a preliminar de inépcia, extinguindo sem resolução do mérito o processo em face da VOITH HYDRO LTDA (2ª ré), na forma do art. 840, § 3º, da CLT;

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para:

CONDENAR a(s) ré(s) a pagar(em), conforme definido da fundamentação, indenização no valor de R$ 5.000,00 pela função de operador de empilhadeira exercido pela parte autora.

Ante o acolhimento das teses lançadas em cada tópico, restam prejudicados todas as demais questões suscitadas pelas partes, pois eles não têm o condão, mesmo que em tese, infirmar a conclusão adotada.

A natureza jurídica das parcelas deferidas deve observar o disposto do art. 28, §9º, da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula/TST n. 305 e a OJ/SDI-1/TST 195.

Parâmetros de liquidação definidos na fundamentação, inclusive quanto aos juros e à correção monetária, observadas as deduções autorizadas e a evolução salarial da parte autora. No cálculo das parcelas deferidas, não computar períodos de suspensão do contrato, a exemplo do auxílio-doença, exceto se expressamente determinada a sua inclusão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Defiro os honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados das partes, no importe de 8% em favor do advogado da parte ré e no importe de 8% em favor do advogado da parte autora. Observe-se o definido na fundamentação quanto aos parâmetros de liquidação e à eventual condição suspensiva.

Os honorários periciais fixados em R$ 2.900,00, os quais deverão ser pagos pela União, ante o julgamento da ADI n. 5766 pelo e. STF e do ATO GP/CR n. 02/2021, ficando limitado ao valor de R$ 806,00, conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte ré, provisoriamente arbitradas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor ora estimado da condenação (R$ 6.000,00), sendo que o valor final das custas será apurado em liquidação, quando da sentença de homologação dos cálculos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §2º do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. **Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, não serão conhecidos, deixando de interromper o prazo para apresentação de outros recursos**.

Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002032-29.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	EVERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
- VOITH HYDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76ecaae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido nos autos da ação trabalhista que EVERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, parte autora, move em face de ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA (1ª ré) e VOITH HYDRO LTDA (2ª ré), parte ré:

- LIMITAR os cálculos de liquidação aos valores atribuídos pela parte autora na inicial, observados os demais detalhes definidos na fundamentação;

- REJEITAR a alegação de cerceamento de defesa;

- ACOLHER a preliminar de inépcia, extinguindo sem resolução do mérito o processo em face da VOITH HYDRO LTDA (2ª ré), na forma do art. 840, § 3º, da CLT;

- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para:

CONDENAR a(s) ré(s) a pagar(em), conforme definido da fundamentação, indenização no valor de R$ 5.000,00 pela função de operador de empilhadeira exercido pela parte autora.

Ante o acolhimento das teses lançadas em cada tópico, restam prejudicados todas as demais questões suscitadas pelas partes, pois eles não têm o condão, mesmo que em tese, infirmar a conclusão adotada.

A natureza jurídica das parcelas deferidas deve observar o disposto do art. 28, §9º, da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula/TST n. 305 e a OJ/SDI-1/TST 195.

Parâmetros de liquidação definidos na fundamentação, inclusive quanto aos juros e à correção monetária, observadas as deduções autorizadas e a evolução salarial da parte autora. No cálculo das parcelas deferidas, não computar períodos de suspensão do contrato, a exemplo do auxílio-doença, exceto se expressamente determinada a sua inclusão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Defiro os honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados das partes, no importe de 8% em favor do advogado da parte ré e no importe de 8% em favor do advogado da parte autora. Observe-se o definido na fundamentação quanto aos parâmetros de liquidação e à eventual condição suspensiva.

Os honorários periciais fixados em R$ 2.900,00, os quais deverão ser pagos pela União, ante o julgamento da ADI n. 5766 pelo e. STF e do ATO GP/CR n. 02/2021, ficando limitado ao valor de R$ 806,00, conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte ré, provisoriamente arbitradas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor ora estimado da condenação (R$ 6.000,00), sendo que o valor final das custas será apurado em liquidação, quando da sentença de homologação dos cálculos.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §2º do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido. **Ressalte-se que os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria probatória, ou dos aspectos já decididos, por serem manifestamente incabíveis, não serão conhecidos, deixando de interromper o prazo para apresentação de outros recursos**.

Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-47.2019.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE DAMIAO GALDINO FILHO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	JOAO CARLOS MAGRINELLI
RECLAMADO	VERMONT ITAIM BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAMIAO GALDINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea7982 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais efeitos.

Processe-se o Agravo de Petição (#id:b83f91f), visto que se encontra tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Cumprido, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001396-05.2019.5.02.0048

RECLAMANTE	ISAIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES NAPOLIS LTDA
RECLAMADO	IVANEIDE ARAUJO DE SANTANA
RECLAMADO	JOSEFA JANAILDE ARAUJO DE SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	EDLEUZA CAVALCANTE DELGADO
ADVOGADO	EDUARDO ALBINO PINHO(OAB: 474145/SP)
ADVOGADO	KATIA AKSENOW DA MOTA HENRIQUES(OAB: 409181/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CAVALCANTE FRANCA
ADVOGADO	EDUARDO ALBINO PINHO(OAB: 474145/SP)
ADVOGADO	KATIA AKSENOW DA MOTA HENRIQUES(OAB: 409181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e261a4a proferido nos autos.

DESPACHO

Id. #id:a661a8d - Indefiro o pedido de utilização da ferramenta Sisbajud “teimosinha”, cumprindo consignar, outrossim, que já foi realizada consulta recente nos autos Sisbajud (Id. 973e384) com resultado negativo, não sendo apresentados pela autora argumentos plausíveis que possam justificar a reiteração do procedimento.

Aguarde-se o decurso do prazo do #id:6300b36.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-90.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ITALO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cfae81 proferido nos autos.

#id:d9fa581: defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-90.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ITALO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cfae81 proferido nos autos.

#id:d9fa581: defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001035-80.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDREIA GERALDO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5541fe0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

DISPENSADO O RELATÓRIO (CLT, ART. 852-I)

FUNDAMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

É fato notório que foi deferido o processamento da recuperação

judicial da primeira reclamada perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP (Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100).

Retifico o polo passivo da petição inicial, a fim de constar como primeira reclamada Liq Corp S.A., Em Recuperação Judicial.

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre a autora e a primeira reclamada perdurou de 15/12/2020 a 15/03/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

QUESTÃO PROCEDIMENTAL PENDENTE DE APRECIAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO ANTES DA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO À RECLAMANTE

Por expressa previsão legal (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2), eventual crédito trabalhista devido à autora deve ser apurado nesta Especializada.

Ressalte-se que o processamento do pedido de recuperação judicial da primeira reclamada não obsta o prosseguimento da presente demanda até a apuração do valor devido à reclamante.

E mais, no caso de condenação subsidiária da segunda ou da terceira reclamadas, não há óbice para que a execução seja processada perante esta Especializada, em relação a tal(is) reclamada(s).

Indefiro o requerimento de suspensão do feito (fls. 127/128 do pdf).

ILEGITIMIDADE DE PARTE

Por força da aplicação da teoria da asserção, a possibilidade de, a partir dos fatos descritos na petição inicial, a segunda e a terceira reclamadas serem condenadas subsidiariamente justifica a manutenção de tais empresas no polo passivo da lide.

Rejeito a preliminar.

INCONSTITUCIONALIDADE DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790-B E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo quarto, do art. 790-B, e do parágrafo quarto, do art. 791-A, ambos da CLT, nas partes em que consideram devidos honorários periciais e advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tais despesas processuais (honorários periciais e advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pela reclamante serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclarece-se que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

A reclamante não se desonerou do ônus de demonstrar que "*esteve em licença médica devido ao COVID-19, apresentou os atestados médicos e, ainda assim, a empresa procedeu aos descontos em seu pagamento*" (fl. 12 do pdf).

Os documentos de fls. 27/29 do pdf não guardam correlação com a enfermidade COVID-19. E mais, as datas apostas nos atestados médicos de fls. 25/26 e 30 do pdf encontram-se ilegíveis, de sorte que não há como verificar se, nos períodos de afastamentos médicos constantes de tais documentos, houve descontos salariais.

Rejeito o pedido "*11*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONSECTÁRIOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Em sede de depoimento pessoal, a reclamante informou que registrou corretamente os dias e os horários trabalhados nos controles de frequência[2]. Da análise de tais documentos, constata-se que a autora deixou de prestar serviços para a primeira reclamada, a partir do dia 02/12/2021 (fl. 489 do pdf).

Na ficha financeira da reclamante, há descontos de mais de 30 dias de faltas, a partir do mês de janeiro de 2022, sob a rubrica "*0565*" (fls. 492/493 do pdf).

Logo, infere-se que a reclamante deixou de prestar serviços para a primeira reclamada, por mais de 30 dias consecutivos, de forma injustificada, a caracterizar o abandono de emprego (CLT, art. 482, *"i"*).

Registre-se que a tese da petição inicial, no sentido de que a autora foi coagida a pedir demissão, não se sustenta. Isso porque a própria reclamante, em sede de depoimento pessoal, informou que deixou de prestar serviços, por iniciativa própria, em virtude de a empregadora estar descumprindo as suas obrigações contratuais[3].

Condutas lesivas por parte do empregador facultam ao empregado o direito de postular a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo que a reclamante optou por abandonar o emprego.

Sob essa perspectiva, a manutenção da justa causa, levada a efeito pela primeira reclamada, no dia em 15/03/2022 (fls. 495/496 do pdf), é medida que se impõe.

A primeira reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas à autora, no prazo legal. É o que se extrai do cotejo entre a ficha financeira de fl. 493 do pdf e o TRCT de fls. 495/496 do pdf. Ressalte-se que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, a reclamante não apontou a existência de eventuais diferenças devidas a título de verbas rescisórias, nem sequer por amostragem.

Rejeito os pedidos "*5*", "*6*", "*12*" e "*13*", do rol de fls. 19/22 do pdf, bem assim os pleitos de pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e de fornecimento dos documentos necessários ao soerguimento do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego ou indenizações substitutivas correspondentes.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls. 853/ss. e 879 do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no período em que prestou serviços para as reclamadas, a autora não laborou em condições perigosas.

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do *i. expert*.

No item "*6.3.2*" da prova técnica (fls. 857/859 do pdf), o Sr. Perito informou que, na área externa do primeiro pavimento do prédio onde a reclamante prestou serviços, fora da projeção vertical da mencionada edificação, há:

_ dois tanques com capacidade de armazenamento de 3.000 litros de inflamável (óleo diesel), cada um, responsáveis por abastecer quatro geradores.

_ dois tanques com capacidade de armazenamento de 250 litros, cada um, os quais estão acoplados a dois geradores.

São consideradas de risco as atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques. É o que extrai dos itens 2.III e 3, alínea "d", do Anexo 2, da NR-16, do MTE, abaixo transcritos:

"2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora – NR entende-se como:

(...)

III. Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

a) Quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;

3. São consideradas áreas de risco:

(...)

d. ATIVIDADE: Tanques de inflamáveis líquidos – ÁREA DE RISCO: Toda a bacia de segurança.

(...)."

A reclamante desempenhava suas atribuições no interior da edificação, mais precisamente no primeiro e no segundo pavimentos, consoante se extrai do item *"5"* do laudo pericial, o que autoriza dizer que trabalhava fora dos limites da bacia de segurança dos tanques, razão pela qual o pedido de adicional de periculosidade e reflexos deve ser rejeitado.

Esclarece-se quea Corte Superior Trabalhista sedimentou entendimento no sentido de que a OJ nº 385, da SDI-I não abrange hipótese em que o armazenamento de inflamável ocorra em área externa. Isso porque não há como ampliar o conceito de área de risco a que alude o Anexo II, da NR-16, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Por conseguinte, a área do armazenamento de inflamável, localizado fora da edificação, não é considerada de risco.

Rejeito o pedido "*10*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

A partir da análise da complexidade da matéria objeto da prova pericial, do grau de zelo do *i. expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 806,00, conforme valor estabelecido no Anexo I, do Ato GP/CR 02/2021.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO A MENOR DO INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme já explicitado num dos tópicos precedentes, a reclamante informou, em sede de depoimento pessoal, que registrava corretamente os dias e os horários trabalhados nos controles de frequência[4].Da análise de tais documentos e das fichas financeiras, constata-se que:

_ a autora estava submetida à jornada contratual de 06 horas diárias, 36 semanais e 180 horas mensais, bem assim ao cumprimento da escala 6 x 1.

_ a reclamante usufruía de 20 minutos die intervalo intrajornada e das duas pausas de 10 minutos previstas na NR 17, o que foi corroborado pelo depoimento pessoal da autora[5].

_ havia compensação de jornada, na modalidade banco de horas. Em que pese a empregadora não tenha juntado aos autos os instrumentos coletivos que autorizam a adoção de tal modalidade de compensação de jornada, a reclamante admitiu, em sede de réplica, a existência da previsão do banco de horas na CCT aplicável à sua categoria profissional (fl. 835 do pdf). Sucede que, em diversas oportunidades, as horas extras prestadas pela autora não foram creditadas no mencionado banco de horas. A título exemplificativo, cita-se que a reclamante laborou acima da sexta hora diária, em 14 dos 26 dias nos quais prestou serviços no mês de março de 2021 (fls. 470/471 do pdf), sendo que as respectivas horas extras não foram creditadas no banco de horas. Por conseguinte, a compensação da jornada, via banco de horas, deixou de ser cumprida em si pela empregadora (irregularidade material), a torná-la inválida, de sorte que a condenação da primeira reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras e reflexos é medida que se impõe.

_ a reclamante ultrapassou habitualmente a jornada contratual diária de 06 horas, a lhe assegurar a fruição de uma hora de intervalo para refeição e descanso, nos dias em que laborou em sobrelabor. Uma vez que a reclamante desfrutou de cerca de 20 minutos de intervalo intrajornada, nos dias em que trabalhou mais de 06 horas, faz *jus* ao recebimento da indenização respectiva.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta hora diária ou à trigésima sexta semanal, o que for mais vantajoso para a autora, com reflexos sobre férias integrais + 1/3, décimo terceiro salário 2020 e 2021, DSR (domingos e feriados) e FGTS.

Parâmetros para liquidação: i) dias e horários assinalados nos espelhos de ponto colacionados aos autos; ii) devem ser computadas como jornada extraordinária somente as variações de horário no registro de ponto superiores a 05 (cinco) antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a totalidade dos minutos que antecederem e sucederem a jornada, quanto a soma destes for superior a dez (TST, Súmula n.º 366); iii) adicional de 50%; iv) divisor: 180; v) base de cálculo composta pelas parcelas de natureza salarial (TST, Súmula n. 264); vi) evolução salarial da reclamante.

Autoriza-se a dedução dos valores quitados pela empregadora a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de indenização pela concessão a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos, nos dias em que a reclamante laborou mais de seis horas diárias.

Parâmetros para liquidação: i) dias, horários e tempo de intervalo assinalados nos espelhos de ponto colacionados aos autos; ii) a indenização deve ser apurada a partir da diferença entre 60 minutos e o tempo de intervalo intrajornada efetivamente usufruído pela autora, nos dias em que esta prestou horas extras. Para fins de apuração dos dias em que a reclamante trabalhou em sobrelabor, devem ser computadas como jornada extraordinária somente as variações de horário no registro de ponto superiores a 05 (cinco) antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a totalidade dos minutos que antecederem e sucederem a jornada, quanto a soma destes for superior a dez (TST, Súmula n.º 366);iii) as duas pausas de dez minutos previstas no Anexo II, da NR 17 não devem ser computadas no intervalo intrajornada desfrutado pela reclamante; iv) adicional fixo de 50%; v) divisor: 180; vi) base de cálculo composta pelas parcelas de natureza salarial (TST, Súmula nº 264); vii) evolução salarial da reclamante.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a reclamante foi dispensada por justa causa, bem assim não laborou no mês da rescisão contratual (março de 2022), razão pela qual não há falar em reflexos das horas extras sobre saldo de salário, aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Rejeito os pedidos.

_ a partir de 11/11/2017, passou a ser devido, como verba de natureza indenizatória, apenas o período de intervalo para refeição e descanso suprimido (CLT, art. 71, § 4). Rejeito o pedido de reflexos da indenização pela fruição a menor do intervalo intrajornada.

FGTS. DIFERENÇAS

O documento de fl. 24 do pdf evidencia que a primeira reclamada não recolheu quaisquer valores a título de FGTS.

Registre-se que o § 7º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, aplica-se às hipóteses de falência, de sorte que não incide no caso dos autos (recuperação judicial).

Condeno a primeira reclamada ao pagamento do FGTS, durante todo o período de duração do contrato de trabalho (15/12/2020 a 15/03/2022).

Parâmetros de liquidação: 8% da remuneração recebida pela autora, mês a mês, observadas as fichas financeiras de fls.490/ss. do pdf.

A reclamante foi dispensada por justa causa, motivo pelo qual o FGTS objeto de condenação deve ser depositado na conta vinculada da autora.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇO. BENEFÍCIO DE ORDEM

A única testemunha ouvida em juízo informou que prestou serviços para a segunda reclamada, juntamente com a autora, em torno de 3 meses, no ano de 2021 e, posteriormente, ambas laboraram para a terceira reclamada[6].

Por força do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, a tomadora de serviço deve ser responsável subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à (ao) empregada(o) que lhe presta serviços, por intermédio de empresa prestadora de serviços.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos

valores objeto de condenação, no período compreendido entre 01/03/2021 a 15/05/2021.

Declaro a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos valores objeto de condenação, no lapso temporal compreendido entre 16/05/2021 a 15/03/2022.

Inexiste benefício de ordem entre os sócios da devedora principal e a tomadora de serviços. Por conseguinte, ambos podem responder subsidiariamente pelos valores objeto de condenação, de forma concomitante. Indefiro o requerimento formulado pela segunda e pela terceira reclamadas, no sentido de que, antes do direcionamento da execução em seu desfavor, sejam executados os bens dos sócios da primeira reclamada (fls. 132 e 383 do pdf).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL

O requerimento formulado pela primeira e pela terceira reclamadas, no sentido de que as verbas objeto de condenação sejam habilitadas perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial (fls. 128 e 434 do pdf), deve ser analisado, em momento oportuno, mais precisamente após o trânsito em julgado do presente feito.

Registre-se que não há óbice que esta Especializada promova a execução em face da (s) devedora (s) subsidiária (s), caso a primeira reclamada não quite o débito exequendo.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Num dos tópicos precedentes, autorizou-se a dedução dos valores pagos pela primeira reclamada a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelas partes.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária no importe de 10%.

Os honorários dos patronos das reclamadas serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados e divididos em partes iguais (*pro rata*), ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Esclarece-se que os honorários de sucumbência, a serem pagos pelas tomadoras de serviço (segunda e terceira reclamadas), se circunscreverão a dez por cento da condenação relativa aos períodos em que se beneficiaram da prestação de serviços da reclamante.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 01/08/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 02/08/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021;

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim

de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legas, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração;

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O sistema de desoneração da folha de pagamento previsto no art. 7º, da Lei nº 12.546/11 somente é aplicável aos contratos em curso, o que autoriza dizer que não abarca o caso *sub judice*(contrato de trabalho findo).

Indefiro o requerimento formulado pela primeira reclamada, no sentido de que seja aplicável à espécie o sistema de desoneração da folha de pagamento previsto na já citado art. 7º, da Lei nº 12.546/11 (fls. 456/460 do pdf).

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF.

Diante da declaração de fl. 36 do pdf, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados das reclamadas demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, INSS, SRTE e CEF.

Indefiro o requerimento "*19*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDREIA GERALDO**em desfavor de **LIQ CORP S.A.**, primeira reclamada, **ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO**, segunda reclamada, e **TIM S.A.**, terceira reclamada,decido determinar a retificação do polo passivo da petição inicial, a fim de constar como primeira reclamada **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; indeferir o requerimento de suspensão do processo; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito,**ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar aprimeira reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras, assim consideradas as excedentes a sexta hora diária ou a trigésima sexta semanal, o que for mais vantajoso para a autora, com reflexos sobre férias integrais + 1/3, décimo terceiro salário 2020 e 2021, DSR (domingos e feriados) e FGTS; de indenização pela concessão a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos, nos dias em que a reclamante laborou mais de seis horas diárias e do FGTS relativo a todo o período de duração do contrato de trabalho (15/12/2020 a 15/03/2022).

A reclamante foi dispensada por justa causa, motivo pelo qual o FGTS objeto de condenação deve ser depositado na conta vinculada da autora.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos valores objeto de condenação, no período compreendido entre 01/03/2021 a 15/05/2021.

Declaro a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos valores objeto de condenação, no lapso temporal compreendido

entre 16/05/2021 a 15/03/2022.

Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10%.Os honorários dos patronos das reclamadas serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados e divididos em partes iguais (*pro rata*), ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Esclarece-se que os honorários de sucumbência, a serem pagos pelas tomadoras de serviço (segunda e terceira reclamadas), se circunscreverão a dez por cento da condenação relativa aos períodos em que se beneficiaram da prestação de serviços da autora.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores quitados pela empregadora a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

Determino que, até 01/08/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 02/08/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados das reclamadas demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais, no importe de R$ 806,00, sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

Rejeito os demais pedidos e requerimentos.

Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pelas reclamadas.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fl. 23 do pdf).
[2] Trecho entre 00'01" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[3] Trecho entre 00'01" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da reclamante.
[4] Trecho entre 00'42" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[5] Trecho entre 00'42" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[6] Trecho entre 00'55" a 3'30" da gravação audiovisual do depoimento da única testemunha ouvida em juízo.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001035-80.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDREIA GERALDO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5541fe0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

DISPENSADO O RELATÓRIO (CLT, ART. 852-I)

FUNDAMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

É fato notório que foi deferido o processamento da recuperação judicial da primeira reclamada perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP (Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100).

Retifico o polo passivo da petição inicial, a fim de constar como primeira reclamada Liq Corp S.A., Em Recuperação Judicial.

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre a autora e a primeira reclamada perdurou de 15/12/2020 a 15/03/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

QUESTÃO PROCEDIMENTAL PENDENTE DE APRECIAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO ANTES DA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO À RECLAMANTE

Por expressa previsão legal (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2), eventual crédito trabalhista devido à autora deve ser apurado nesta Especializada.

Ressalte-se que o processamento do pedido de recuperação judicial da primeira reclamada não obsta o prosseguimento da presente demanda até a apuração do valor devido à reclamante.

E mais, no caso de condenação subsidiária da segunda ou da terceira reclamadas, não há óbice para que a execução seja processada perante esta Especializada, em relação a tal(is) reclamada(s).

Indefiro o requerimento de suspensão do feito (fls. 127/128 do pdf).

ILEGITIMIDADE DE PARTE

Por força da aplicação da teoria da asserção, a possibilidade de, a partir dos fatos descritos na petição inicial, a segunda e a terceira reclamadas serem condenadas subsidiariamente justifica a manutenção de tais empresas no polo passivo da lide.

Rejeito a preliminar.

INCONSTITUCIONALIDADE DO *CAPUT* E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790-B E DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo quarto, do art. 790-B, e do parágrafo quarto, do art. 791-A, ambos da CLT, nas partes em que consideram devidos honorários periciais e advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tais despesas processuais (honorários periciais e advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pela reclamante serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS

ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclarece-se que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS

A reclamante não se desonerou do ônus de demonstrar que "*esteve em licença médica devido ao COVID-19, apresentou os atestados médicos e, ainda assim, a empresa procedeu aos descontos em seu pagamento*" (fl. 12 do pdf).

Os documentos de fls. 27/29 do pdf não guardam correlação com a enfermidade COVID-19. E mais, as datas apostas nos atestados médicos de fls. 25/26 e 30 do pdf encontram-se ilegíveis, de sorte que não há como verificar se, nos períodos de afastamentos médicos constantes de tais documentos, houve descontos salariais.

Rejeito o pedido "*11*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONSECTÁRIOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Em sede de depoimento pessoal, a reclamante informou que registrou corretamente os dias e os horários trabalhados nos controles de frequência[2]. Da análise de tais documentos, constata-se que a autora deixou de prestar serviços para a primeira reclamada, a partir do dia 02/12/2021 (fl. 489 do pdf).

Na ficha financeira da reclamante, há descontos de mais de 30 dias de faltas, a partir do mês de janeiro de 2022, sob a rubrica "*0565*" (fls. 492/493 do pdf).

Logo, infere-se que a reclamante deixou de prestar serviços para a primeira reclamada, por mais de 30 dias consecutivos, de forma injustificada, a caracterizar o abandono de emprego (CLT, art. 482, *"i"*).

Registre-se que a tese da petição inicial, no sentido de que a autora foi coagida a pedir demissão, não se sustenta. Isso porque a própria reclamante, em sede de depoimento pessoal, informou que deixou de prestar serviços, por iniciativa própria, em virtude de a empregadora estar descumprindo as suas obrigações contratuais[3].

Condutas lesivas por parte do empregador facultam ao empregado o direito de postular a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo que a reclamante optou por abandonar o emprego.

Sob essa perspectiva, a manutenção da justa causa, levada a efeito pela primeira reclamada, no dia em 15/03/2022 (fls. 495/496 do pdf), é medida que se impõe.

A primeira reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas à autora, no prazo legal. É o que se extrai do cotejo entre a ficha financeira de fl. 493 do pdf e o TRCT de fls. 495/496 do pdf. Ressalte-se que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, a reclamante não apontou a existência de eventuais diferenças devidas a título de verbas rescisórias, nem sequer por amostragem.

Rejeito os pedidos "*5*", "*6*", "*12*" e "*13*", do rol de fls. 19/22 do pdf, bem assim os pleitos de pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e de fornecimento dos documentos necessários ao soerguimento do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego ou indenizações substitutivas correspondentes.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O laudo pericial e os esclarecimentos de fls. 853/ss. e 879 do pdf, respectivamente, foram conclusivos no sentido de que, no período em que prestou serviços para as reclamadas, a autora não laborou em condições perigosas.

Nos termos do art. 479, do CPC, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Sucede que não foram produzidas provas suficientes a infirmar a conclusão do *i. expert*.

No item "*6.3.2*" da prova técnica (fls. 857/859 do pdf), o Sr. Perito informou que, na área externa do primeiro pavimento do prédio onde a reclamante prestou serviços, fora da projeção vertical da mencionada edificação, há:

_ dois tanques com capacidade de armazenamento de 3.000 litros

de inflamável (óleo diesel), cada um, responsáveis por abastecer quatro geradores.

_ dois tanques com capacidade de armazenamento de 250 litros, cada um, os quais estão acoplados a dois geradores.

São consideradas de risco as atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques. É o que extrai dos itens 2.III e 3, alínea "d", do Anexo 2, da NR-16, do MTE, abaixo transcritos:

"2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora – NR entende-se como:

(...)

III. Armazenagem de inflamáveis líquidos, em tanques ou vasilhames:

a) Quaisquer atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques;

3. São consideradas áreas de risco:

(...)

d. ATIVIDADE: Tanques de inflamáveis líquidos – ÁREA DE RISCO: Toda a bacia de segurança.

(...)."

A reclamante desempenhava suas atribuições no interior da edificação, mais precisamente no primeiro e no segundo pavimentos, consoante se extrai do item *"5"* do laudo pericial, o que autoriza dizer que trabalhava fora dos limites da bacia de segurança dos tanques, razão pela qual o pedido de adicional de periculosidade e reflexos deve ser rejeitado.

Esclarece-se quea Corte Superior Trabalhista sedimentou entendimento no sentido de que a OJ nº 385, da SDI-I não abrange hipótese em que o armazenamento de inflamável ocorra em área externa. Isso porque não há como ampliar o conceito de área de risco a que alude o Anexo II, da NR-16, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho. Por conseguinte, a área do armazenamento de inflamável, localizado fora da edificação, não é considerada de risco.

Rejeito o pedido "*10*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

A partir da análise da complexidade da matéria objeto da prova pericial, do grau de zelo do *i. expert*, do lugar, do tempo e dos custos envolvidos na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 806,00, conforme valor estabelecido no Anexo I, do Ato GP/CR 02/2021.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO A MENOR DO INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme já explicitado num dos tópicos precedentes, a reclamante informou, em sede de depoimento pessoal, que registrava corretamente os dias e os horários trabalhados nos controles de frequência[4].Da análise de tais documentos e das fichas financeiras, constata-se que:

_ a autora estava submetida à jornada contratual de 06 horas diárias, 36 semanais e 180 horas mensais, bem assim ao cumprimento da escala 6 x 1.

_ a reclamante usufruía de 20 minutos die intervalo intrajornada e das duas pausas de 10 minutos previstas na NR 17, o que foi corroborado pelo depoimento pessoal da autora[5].

_ havia compensação de jornada, na modalidade banco de horas. Em que pese a empregadora não tenha juntado aos autos os instrumentos coletivos que autorizam a adoção de tal modalidade de compensação de jornada, a reclamante admitiu, em sede de réplica, a existência da previsão do banco de horas na CCT aplicável à sua categoria profissional (fl. 835 do pdf). Sucede que, em diversas oportunidades, as horas extras prestadas pela autora não foram creditadas no mencionado banco de horas. A título exemplificativo, cita-se que a reclamante laborou acima da sexta hora diária, em 14 dos 26 dias nos quais prestou serviços no mês de março de 2021 (fls. 470/471 do pdf), sendo que as respectivas horas extras não foram creditadas no banco de horas. Por conseguinte, a compensação da jornada, via banco de horas, deixou de ser cumprida em si pela empregadora (irregularidade material), a torná-la inválida, de sorte que a condenação da primeira

reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras e reflexos é medida que se impõe.

_ a reclamante ultrapassou habitualmente a jornada contratual diária de 06 horas, a lhe assegurar a fruição de uma hora de intervalo para refeição e descanso, nos dias em que laborou em sobrelabor. Uma vez que a reclamante desfrutou de cerca de 20 minutos de intervalo intrajornada, nos dias em que trabalhou mais de 06 horas, faz *jus* ao recebimento da indenização respectiva.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta hora diária ou à trigésima sexta semanal, o que for mais vantajoso para a autora, com reflexos sobre férias integrais + 1/3, décimo terceiro salário 2020 e 2021, DSR (domingos e feriados) e FGTS.

Parâmetros para liquidação: i) dias e horários assinalados nos espelhos de ponto colacionados aos autos; ii) devem ser computadas como jornada extraordinária somente as variações de horário no registro de ponto superiores a 05 (cinco) antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a totalidade dos minutos que antecederem e sucederem a jornada, quanto a soma destes for superior a dez (TST, Súmula n.º 366); iii) adicional de 50%; iv) divisor: 180; v) base de cálculo composta pelas parcelas de natureza salarial (TST, Súmula n. 264); vi) evolução salarial da reclamante.

Autoriza-se a dedução dos valores quitados pela empregadora a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de indenização pela concessão a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos, nos dias em que a reclamante laborou mais de seis horas diárias.

Parâmetros para liquidação: i) dias, horários e tempo de intervalo assinalados nos espelhos de ponto colacionados aos autos; ii) a indenização deve ser apurada a partir da diferença entre 60 minutos e o tempo de intervalo intrajornada efetivamente usufruído pela autora, nos dias em que esta prestou horas extras. Para fins de apuração dos dias em que a reclamante trabalhou em sobrelabor, devem ser computadas como jornada extraordinária somente as variações de horário no registro de ponto superiores a 05 (cinco) antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a totalidade dos minutos que antecederem e sucederem a jornada, quanto a soma destes for superior a dez (TST, Súmula n.º 366);iii) as duas pausas de dez minutos previstas no Anexo II, da NR 17 não devem ser computadas no intervalo intrajornada desfrutado pela reclamante; iv) adicional fixo de 50%; v) divisor: 180; vi) base de cálculo composta pelas parcelas de natureza salarial (TST, Súmula nº 264); vii) evolução salarial da reclamante.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ a reclamante foi dispensada por justa causa, bem assim não laborou no mês da rescisão contratual (março de 2022), razão pela qual não há falar em reflexos das horas extras sobre saldo de salário, aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Rejeito os pedidos.

_ a partir de 11/11/2017, passou a ser devido, como verba de natureza indenizatória, apenas o período de intervalo para refeição e descanso suprimido (CLT, art. 71, § 4). Rejeito o pedido de reflexos da indenização pela fruição a menor do intervalo intrajornada.

FGTS. DIFERENÇAS

O documento de fl. 24 do pdf evidencia que a primeira reclamada não recolheu quaisquer valores a título de FGTS.

Registre-se que o § 7º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, aplica-se às hipóteses de falência, de sorte que não incide no caso dos autos (recuperação judicial).

Condeno a primeira reclamada ao pagamento do FGTS, durante todo o período de duração do contrato de trabalho (15/12/2020 a 15/03/2022).

Parâmetros de liquidação: 8% da remuneração recebida pela autora, mês a mês, observadas as fichas financeiras de fls.490/ss. do pdf.

A reclamante foi dispensada por justa causa, motivo pelo qual o FGTS objeto de condenação deve ser depositado na conta vinculada da autora.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇO. BENEFÍCIO DE ORDEM

A única testemunha ouvida em juízo informou que prestou serviços

para a segunda reclamada, juntamente com a autora, em torno de 3 meses, no ano de 2021 e, posteriormente, ambas laboraram para a terceira reclamada[6].

Por força do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, a tomadora de serviço deve ser responsável subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à (ao) empregada(o) que lhe presta serviços, por intermédio de empresa prestadora de serviços.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos valores objeto de condenação, no período compreendido entre 01/03/2021 a 15/05/2021.

Declaro a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos valores objeto de condenação, no lapso temporal compreendido entre 16/05/2021 a 15/03/2022.

Inexiste benefício de ordem entre os sócios da devedora principal e a tomadora de serviços. Por conseguinte, ambos podem responder subsidiariamente pelos valores objeto de condenação, de forma concomitante. Indefiro o requerimento formulado pela segunda e pela terceira reclamadas, no sentido de que, antes do direcionamento da execução em seu desfavor, sejam executados os bens dos sócios da primeira reclamada (fls. 132 e 383 do pdf).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL

O requerimento formulado pela primeira e pela terceira reclamadas, no sentido de que as verbas objeto de condenação sejam habilitadas perante o MM. Juízo da Recuperação Judicial (fls. 128 e 434 do pdf), deve ser analisado, em momento oportuno, mais precisamente após o trânsito em julgado do presente feito.

Registre-se que não há óbice que esta Especializada promova a execução em face da (s) devedora (s) subsidiária (s), caso a primeira reclamada não quite o débito exequendo.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Num dos tópicos precedentes, autorizou-se a dedução dos valores pagos pela primeira reclamada a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelas partes.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária no importe de 10%.

Os honorários dos patronos das reclamadas serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados e divididos em partes iguais (*pro rata*), ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Esclarece-se que os honorários de sucumbência, a serem pagos pelas tomadoras de serviço (segunda e terceira reclamadas), se circunscreverão a dez por cento da condenação relativa aos períodos em que se beneficiaram da prestação de serviços da reclamante.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O *v.* acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 01/08/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 02/08/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-*

15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021;

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legas, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração;

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O sistema de desoneração da folha de pagamento previsto no art. 7º, da Lei nº 12.546/11 somente é aplicável aos contratos em curso, o que autoriza dizer que não abarca o caso *sub judice*(contrato de trabalho findo).

Indefiro o requerimento formulado pela primeira reclamada, no sentido de que seja aplicável à espécie o sistema de desoneração da folha de pagamento previsto na já citado art. 7º, da Lei nº 12.546/11 (fls. 456/460 do pdf).

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF.

Diante da declaração de fl. 36 do pdf, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados das reclamadas demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, INSS, SRTE e CEF.

Indefiro o requerimento "*19*", do rol de fls. 19/22 do pdf.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDREIA GERALDO**em desfavor de **LIQ CORP S.A.**, primeira reclamada, **ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO**, segunda reclamada, e **TIM S.A.**, terceira reclamada,decido determinar a retificação do polo passivo da petição inicial, a fim de constar como primeira reclamada **LIQ CORP S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; indeferir o requerimento de suspensão do processo; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito,**ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar aprimeira reclamada ao pagamento de diferenças a título de horas extras, assim consideradas as excedentes a sexta hora diária ou a trigésima sexta semanal, o que for mais vantajoso para a autora, com reflexos sobre férias integrais + 1/3, décimo terceiro salário 2020 e 2021, DSR (domingos e feriados) e FGTS; de indenização pela concessão a menor do intervalo intrajornada, sem reflexos, nos dias em que a reclamante laborou mais de seis horas diárias e do FGTS relativo a todo o período de duração do contrato de trabalho (15/12/2020 a 15/03/2022).

A reclamante foi dispensada por justa causa, motivo pelo qual o FGTS objeto de condenação deve ser depositado na conta vinculada da autora.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos valores objeto de condenação, no período compreendido entre 01/03/2021 a 15/05/2021.

Declaro a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos valores objeto de condenação, no lapso temporal compreendido entre 16/05/2021 a 15/03/2022.

Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10%.Os honorários dos patronos das reclamadas serão calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados e divididos em partes iguais (*pro rata*), ao passo que os honorários do advogado da reclamante serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Esclarece-se que os honorários de sucumbência, a serem pagos pelas tomadoras de serviço (segunda e terceira reclamadas), se circunscreverão a dez por cento da condenação relativa aos períodos em que se beneficiaram da prestação de serviços da autora.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores quitados pela empregadora a título de horas extras e reflexos, observadas as fichas financeiras de fls. 490/ss. do pdf.

Determino que, até 01/08/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 02/08/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência devida pela reclamante fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados das reclamadas demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora.

Em razão de a reclamante ter sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, ao que se soma a circunstância de lhe ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, determino que os honorários periciais, no importe de R$ 806,00, sejam pagos na forma do art. 3º, do Ato GP/CR 02/2021.

Rejeito os demais pedidos e requerimentos.

Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pelas reclamadas.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (fl. 23 do pdf).
[2] Trecho entre 00'01" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[3] Trecho entre 00'01" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da reclamante.
[4] Trecho entre 00'42" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[5] Trecho entre 00'42" a 1'40" da gravação audiovisual do depoimento da autora.
[6] Trecho entre 00'55" a 3'30" da gravação audiovisual do depoimento da única testemunha ouvida em juízo.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001309-44.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO ASSUNCAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS MACHADO PEDROSA(OAB: 445066/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIFE PARK GUARULHOS
RECLAMADO	EDIFICIO BRASIL

ADVOGADO WAGNER LUIZ DE ANDRADE(OAB: 154379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS ROBERTO ASSUNCAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e19ca47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Carlos Roberto Assunção do Nascimento aciona Cmg Servicos Especializados de Portaria e Limpeza Ltda, primeira reclamada, Condomínio Life Park Guarulhos, segundo reclamado, Yamam Segurança Patrimonial Ltda, terceira reclamada, e Edificio Brasil, quarto reclamado.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 20/23 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 81.215,62.

Junta procuração e documentos.

Em audiência realizada no dia 26 de outubro de 2022, a Sra. Marcela Tavares Freire foi excluída da lide.

Defesa da terceira reclamada, às fls. 228/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Defesa do quarto reclamado, às fls. 502/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Em audiência realizada no dia 15 de dezembro de 2022, o segundo reclamado foi declarado revel. Na oportunidade, o autor foi interrogado.

Manifestação do reclamante acerca da defesa da terceira reclamada e dos documentos, às fls. 537/ss. do pdf.

Manifestação do reclamante acerca da defesa do quarto reclamado e dos documentos, às fls. 547/ss. do pdf.

Em audiência realizada no dia 10 de maio de 2023, foram colhidos os depoimentos do autor, da primeira reclamada e da terceira reclamada, bem assim ouvida uma testemunha e um informante.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais do autor, às fls. 575/ss. do pdf.

Razões finais do quarto reclamado, às fls. 582/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

Os contratos de trabalho que o autor celebrou com a primeira e a terceira reclamadas perduraram de 09/09/2020 a 16/03/2021 e de 20/03/2021 a 18/09/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

QUESTÕES PROCEDIMENTAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO E/OU DE MOTIVAÇÃO. EXCLUSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA EM AUDIÊNCIA. DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CONTRADITA DA SEGUNDA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DO AUTOR

O autor postula a responsabilização solidária da primeira reclamada, sob a alegação de que tal empresa integra o mesmo grupo econômico da terceira reclamada (fls. 3/4 do pdf). Logo, não

há falar em exclusão da primeira reclamada da lide. Indefiro o requerimento de fls. 229/230 do pdf.

O escopo da prova é esclarecer os fatos controvertidos relevantes à solução da lide. A pergunta indeferida em nada contribuiria para esse desiderato, razão pela qual deixei de a formular. Isso com fulcro nos arts. 370, § único, do CPC e 765, da CLT.

Não desconheço o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula nº 357, o qual dispõe que "*não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador*". Entretanto, não se pode olvidar que o caso *sub judice* traz certas particularidades, a afastar a aplicação do verbete sumular supra.

O Sr. Denis esclareceu que moveu ação trabalhista em desfavor da terceira reclamada e que o reclamante foi ouvido como sua testemunha[1], a caracterizar a troca de favores e a afastar a isenção de ânimo do já citado Sr. Dênis para ser ouvida como testemunha compromissada. Esse o motivo pelo qual deferi o requerimento de contradita.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do art. 791-A, da CLT, na parte em que considera devidos honorários advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tal despesa processual (honorários advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, sem ressalva, caso dos autos[2].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação não podem ultrapassar os valores indicados aos pedidos na exordial, atualizados monetariamente.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pelas partes serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGILANTE LÍDER. PERÍODO NO QUAL O AUTOR FOI EMPREGADO DA TERCEIRA RECLAMADA (20/03/2021 A 18/09/2022)

A testemunha Jairo, a qual laborou juntamente com o autor, no quarto reclamado, por volta do período compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022, prestou depoimento inconsistente, razão pela qual o desconsidero como meio de prova. Isso porque afirmou que as horas extras não eram registradas nos controles de frequência, bem assim que a empregadora obrigava os empregados a registrar o intervalo intrajornada até as 22h00min[3], o que vai de encontro aos espelhos de ponto de fls. 264/ss. do pdf, os quais contêm a assinatura do reclamante e demonstram que, no lapso temporal compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022:

_ havia o registro de horas extras. A título exemplificativo, citam-se os dias 05/02/2022 e 16/02/2022, nos quais o autor laborou das 17h51min às 07h22min e das 17h52min às 06h48min, respectivamente, ou seja, além do horário contratual das 18h00min às 06h00min (fl. 275 do pdf).

_ o reclamante usufruiu do intervalo intrajornada após as 22h00min. Por amostragem, cita-se que o autor desfrutou do intervalo para refeição e descanso após as 22h00min, em todos os 25 dias laborados no período compreendido entre 21/11/2021 a 20/12/2021 (fl. 273 do pdf).

Na petição inicial, o reclamante informou que foi contratado pela terceira reclamada para exercer a função de Vigilante Líder e que recebeu a respectiva gratificação de função até o mês de junho (fl. 8 do pdf).

Já a tese da defesa da terceira reclamada é no sentido de que o autor trabalhava sozinho, razão pela qual não exercia a função de

Vigilante Líder (fl. 232 do pdf).

Examina-se.
No período em que foi empregado da terceira reclamada (20/03/2021 a 18/09/2022), o quarto reclamado figurou como único tomador dos serviços do autor, consoante se extrai da petição inicial (fl. 06 do pdf).

Em sede de depoimento pessoal, o reclamante informou que era o único empregado que exercia o cargo de Vigilante nas dependências físicas do quarto reclamado (Edifício Brasil)[4], o que permite dizer que, em tal local, não liderou outros Vigilantes.

Registre-se que o autor não se desonerou do ônus de demonstrar a alegação formulada em sede de depoimento pessoal, no sentido de que Supervisionava os Porteiros que laboravam no Edifício Brasil. A prova documental não atesta tal fato e o depoimento prestado pela testemunha Jairo foi desconsiderado como meio de prova, porquanto inconsistente.

Rejeito o pedido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO A MENOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE

Os cartões de ponto colacionados aos autos, assinados pelo autor e não infirmados pelas demais provas produzidas[5], apresentam horários variáveis de início e de término da jornada, motivo pelo qual os declaro fidedignos. Da análise de tais documentos e dos demonstrativos de pagamento de fls. 320/ss. e 401/ss. do pdf, constata-se que:

_ o reclamante dispunha de 55 minutos, ou mais, de intervalo para refeição e descanso. Não é demais lembrar que, ao julgar o IRDR 1384-61.2012.5.04.0512, o Tribunal Superior do Trabalho fixou a seguinte tese jurídica, com efeito vinculante (CPC, art. 927, III): "*A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência*".

_ as horas extras e os feriados laborados pelo reclamante, no período em que foi empregado da terceira reclamada (20/03/2021 a 18/09/2022)[6], foram corretamente quitados pela empregadora, sob as rubricas "*0202 HORA EXTRA 60%" e "0203 HORA EXTRA 100%*" dos recibos de pagamento de fls. 320/ss. do pdf, respectivamente.

_ o vale-transporte foi pago sob as rubricas "*0100 VALE-TRANSPORTE*", "*044 VALE-TRANSPORTE*" e "*0432 VALE-TRANSPORTE*" dos recibos de pagamento de fls. 320/ss. e 401/ss. do pdf. Registre-se que o reclamante optou por não receber o vale-transporte, no período compreendido entre 17/05/2021 a 28/07/2021 (fls. 333/334 do pdf). A alegação de fl. 09 do pdf, no sentido de que "*foi induzido pelo supervisor Jeferson a fazer uma carta abrindo mão do vale transporte*", não foi comprovada pelo autor.

Oportuno salientar que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, o reclamante não apontou, de forma específica, a existência de eventuais diferenças devidas a título de horas extras, feriados trabalhados e vale-transporte, nem sequer por amostragem.

Rejeito os pedidos.

FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONSECTÁRIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. BAIXA NA CTPS

Os pedidos relativos à gratificação da função de líder e às diferenças de vale-transporte foram rejeitados nos tópicos precedentes.

No tocante ao adicional de VSPP, constata-se que o autor recebeu tal verba, sob a rubrica "*0088 GRATIFICACAO*" dos demonstrativos de pagamento de fls. 320/ss. do pdf, até junho de 2022.

A partir de 01/07/2022, o reclamante deixou de ser Segurança Pessoal e passou a ser Vigilante Patrimonial, consoante se extrai do aditivo contratual de fls. 299/300 do pdf, a justificar a supressão do pagamento da gratificação decorrente do exercício da função de Vigilante de Segurança Pessoal Privada (VSPP). Não é demais lembrar que a reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício de função gratificada, caso dos autos, não assegura ao trabalhador a incorporação da gratificação correspondente. Inteligência dos §§ 1º e 2º, do art. 468, da CLT.

Acrescenta-se que o reclamante não se desonerou do ônus de

demonstrar que:

_ para ser promovido ao cargo de Vigilante, foi obrigado a pedir demissão junto à primeira reclamada.Ausente qualquer prova afeta ao vício de vontade, reputo válido o pedido de demissão levado a efeito pelo autor (fl. 406 do pdf).

_ à exceção do período de intervalo para refeição e descanso, permanecia em pé durante todo o restante da jornada de trabalho, o que lhe acarretou enfermidade de natureza circulatória.

_ substituía o Zelador e o Porteiro quando estes se ausentavam dos seus respectivos postos de trabalho.

_ as empregadoras aplicavam sanções disciplinares, de forma injusta. As suspensões de fls. 366/367 do pdf contêm a assinatura do reclamante, o qual não se desonerou do ônus de comprovar que "*se não assinasse a advertência era suspenso do trabalho e tinha que se apresentar na base, quando comparecesse na base para assinar os documentos se negasse a assinar os papéis apresentados era suspenso por 3 dias, quando do retorno da suspensão caso novamente se recusasse a assinar novamente levaria mais 5 dias de suspensão, na próxima vez 8 dias de suspensão, até ser dispensado por justa causa*" (fls. 9/10 do pdf).

O relatório médico de fl. 148 do pdf, não infirmado pelos demais elementos de prova, evidencia que o autor ficou afastado das suas atividades, por 30 dias, contados de 19/08/2022. À míngua de provas de que o reclamante permaneceu em licença médica após tal lapso temporal, deve ser considerado que o autor pediu demissão no dia seguinte ao do término da licença médica, a saber: 18/09/2022.

A empregadora quitou o saldo de salário relativo ao mês de agosto de 2022 (fl. 328 do pdf). Acrescenta-se que o reclamante não prestou serviços, no mês de setembro de 2022, razão pela qual não há falar em condenação da terceira reclamada ao pagamento do saldo de salário.

Rejeito os pedidos de rescisão indireta, saldo de salário, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, bem assim de fornecimento dos documentos necessários ao soerguimento do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego.

Declaro que a ruptura do contrato de trabalho celebrado com a terceira reclamada se deu por iniciativa do autor, o qual pediu demissão, em 18/09/2022.

Condeno a terceira reclamada ao pagamento das férias proporcionais + 1/3 (6/12) e do décimo terceiro proporcional 2022 (9/12).

Parâmetro para liquidação: R$ 1.845,56[7], acrescidos das parcelas variáveis de natureza salarial pagas com habitualidade ao autor, nos doze meses anteriores à data do encerramento do contrato de trabalho.

No prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado do feito, o reclamante deverá acostar aos autos a sua CTPS. Após o decurso do prazo do autor, a terceira reclamada deverá ser intimada para, também em dez dias, proceder à baixa na carteira de trabalho, a fim de constar data de saída em 18/09/2022, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00, ficando a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anotações na carteira de trabalho, em caso de inércia da empregadora, isto sem prejuízo da multa.

A dissolução do contrato de trabalho está sendo reconhecida nesta decisão, o que autoriza dizer que, até a presente data, não havia iniciado o prazo para pagamento das verbas rescisórias, de sorte que não há falar em condenação da empregadora ao pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT. Rejeito o pedido.

Por fim, ressalta-se que o autor não postulou a incidência do FGTS sobre as verbas rescisórias, de sorte que devem ser observados os limites objetivos do pedido.

FGTS. DIFERENÇAS

Os extratos analíticos das contas vinculadas do reclamante de fls. 368/371 do pdf evidenciam que a primeira e a terceira reclamadas efetuaram os recolhimentos do FGTS ao longo dos períodos em que mantiveram relação de emprego com o autor.

Registre-se que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, o reclamante não apontou a existência de eventuais diferenças devidas a título de FGTS, nem sequer por amostragem.

Rejeito o pedido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO

Incontroverso que a primeira reclamada e a terceira reclamada integram o mesmo grupo econômico (fls. 229/230 do pdf).

Com fulcro no parágrafo segundo, do art. 2º, da CLT, declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada pelos valores objeto de condenação.

RESPONSABILIDADE DOS TOMADORES DE SERVIÇO

Na petição inicial, o reclamante informa que prestou serviços para o segundo reclamado, no período compreendido entre 09/09/2020 a 16/03/2021 (fl. 5 do pdf). Em virtude de as verbas objeto de condenação não abrangerem tal lapso temporal, rejeito o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado.

O quarto reclamado admitiu que se beneficiou da prestação dos serviços do reclamante, a partir de 20/03/2021 (fl. 508 do pdf).

Por força do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, o tomador de serviço deve ser responsável subsidiário pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado que lhe presta serviços, por intermédio da empresa prestadora de serviços.

Declaro a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado pelos valores objeto de condenação.

A mera prestação dos serviços para o quarto reclamado não configura sucessão de empregadores (fl. 4 do pdf). Rejeito o pedido de responsabilização solidária do quarto reclamado.

-

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

A reclamada não efetuou o pagamento de quaisquer das verbas objeto de condenação, nem sequer parcialmente.

Indefiro o requerimento de compensação/dedução.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelo autor.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária de sucumbência no importe de 10% sobre o valor dos pedidos rejeitados, a qual deverá ser dividida, em partes iguais (*pro rata*), entre os advogados dos reclamados.

A primeira, a terceira e o quarto reclamados sucumbiram em parte mínima dos pedidos, de sorte que não devem arcar com o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Inteligência do parágrafo único, do art. 86, do CPC.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O v. acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 22/09/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 23/09/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim

de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu -se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Da análise da procuração de fl. 25 do pdf, constata-se que o reclamante outorgou poderes expressos aos seus advogados para que fosse requerida a gratuidade da justiça em seu favor, de sorte que deve ser aplicável ao caso em apreço o item I, da Súmula nº 463, do TST.

Diante da declaração de fl. 19 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados dos reclamados demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O autor exerce o seu direito de ação, de raiz constitucional, e não incorre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 793-B, da CLT.

Indefiro o requerimento para que seja aplicada multa por litigância de má-fé ao reclamante (fl. 249 do pdf).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios à SRTE, CEF e INSS.

Indefiro o requerimento de fl. 22 do pdf.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **CARLOS ROBERTO ASSUNCAO DO NASCIMENTO** em desfavor de **CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA,**primeira reclamada, **CONDOMINIO LIFE PARK GUARULHOS**, segundo reclamado, **YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, terceira reclamada, e **EDIFICIO BRASIL**, quarto reclamado, decido declarar que a ruptura do contrato de trabalho celebrado com a terceira reclamada se deu por iniciativa do autor, o qual pediu demissão, em 18/09/2022 e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar a terceira reclamada ao pagamento das férias proporcionais + 1/3 (6/12) e do décimo terceiro proporcional 2022 (9/12).

No prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado do presente feito, o reclamante deverá acostar aos autos a sua CTPS. Após o decurso do prazo do autor, a terceira reclamada deverá ser intimada para, também em dez dias, proceder à baixa na carteira de trabalho, a fim de constar data de saída em 18/09/2022, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00, ficando a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anotações na carteira de trabalho, em caso de inércia da empregadora, isto sem prejuízo da multa.

Declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada pelos valores objeto de condenação.

Declaro a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado pelos

valores objeto de condenação.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos rejeitados, os quais deverão ser divididos, em partes iguais (*pro rata*), entre os advogados dos reclamados.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação. Os valores objeto de condenação não podem ultrapassar os valores indicados aos pedidos na exordial, atualizados monetariamente.

Determino que, até 22/09/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 23/09/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula n. 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368, do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados dos reclamados demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Rejeito os demais pedidos e requerimentos, incluído o de responsabilização subsidiária do segundo reclamado.

Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pela primeira, pela terceira e pelo quarto reclamados.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Trecho entre 00'01" a 2'05" da segunda gravação audiovisual do depoimento prestado pelo informante Denis (fl. 561 do pdf - id.6117edd).
[2] Na exordial, não houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos.
[3] Trecho entre 00'01" a 14'27" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Jairo.
[4]Trecho entre 5'45" a 6'57" da gravação audiovisual do depoimento do autor.
[5] O depoimento prestado pela testemunha Jairo foi desconsiderado como meio de prova, porquanto inconsistente.
[6] O autor postulou horas extras no período em que foi empregado da terceira reclamada (fls. 13/16 do pdf), de sorte que devem ser observados os limites objetivos do pedido.
[7] Valor do último salário-base recebido pelo autor (fl. 328 do pdf).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001309-44.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO ASSUNCAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS MACHADO PEDROSA(OAB: 445066/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIFE PARK GUARULHOS
RECLAMADO	EDIFICIO BRASIL
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DE ANDRADE(OAB: 154379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
- EDIFICIO BRASIL
- YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e19ca47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Carlos Roberto Assunção do Nascimento aciona Cmg Servicos Especializados de Portaria e Limpeza Ltda, primeira reclamada,

Condomínio Life Park Guarulhos, segundo reclamado, Yamam Segurança Patrimonial Ltda, terceira reclamada, e Edificio Brasil, quarto reclamado.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 20/23 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 81.215,62.

Junta procuração e documentos.

Em audiência realizada no dia 26 de outubro de 2022, a Sra. Marcela Tavares Freire foi excluída da lide.

Defesa da terceira reclamada, às fls. 228/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Defesa do quarto reclamado, às fls. 502/ss. do pdf, na qual pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Em audiência realizada no dia 15 de dezembro de 2022, o segundo reclamado foi declarado revel. Na oportunidade, o autor foi interrogado.

Manifestação do reclamante acerca da defesa da terceira reclamada e dos documentos, às fls. 537/ss. do pdf.

Manifestação do reclamante acerca da defesa do quarto reclamado e dos documentos, às fls. 547/ss. do pdf.

Em audiência realizada no dia 10 de maio de 2023, foram colhidos os depoimentos do autor, da primeira reclamada e da terceira reclamada, bem assim ouvida uma testemunha e um informante.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais do autor, às fls. 575/ss. do pdf.

Razões finais do quarto reclamado, às fls. 582/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

Os contratos de trabalho que o autor celebrou com a primeira e a terceira reclamadas perduraram de 09/09/2020 a 16/03/2021 e de 20/03/2021 a 18/09/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

QUESTÕES PROCEDIMENTAIS PENDENTES DE APRECIAÇÃO E/OU DE MOTIVAÇÃO. EXCLUSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA EM AUDIÊNCIA. DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CONTRADITA DA SEGUNDA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DO AUTOR

O autor postula a responsabilização solidária da primeira reclamada, sob a alegação de que tal empresa integra o mesmo grupo econômico da terceira reclamada (fls. 3/4 do pdf). Logo, não há falar em exclusão da primeira reclamada da lide. Indefiro o requerimento de fls. 229/230 do pdf.

O escopo da prova é esclarecer os fatos controvertidos relevantes à solução da lide. A pergunta indeferida em nada contribuiria para esse desiderato, razão pela qual deixei de a formular. Isso com fulcro nos arts. 370, § único, do CPC e 765, da CLT.

Não desconheço o entendimento do TST, consubstanciado na Súmula nº 357, o qual dispõe que "*não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador*". Entretanto, não se pode olvidar que o caso *sub judice* traz certas particularidades, a afastar a aplicação do verbete sumular supra.

O Sr. Denis esclareceu que moveu ação trabalhista em desfavor da terceira reclamada e que o reclamante foi ouvido como sua testemunha[1], a caracterizar a troca de favores e a afastar a isenção de ânimo do já citado Sr. Dênis para ser ouvida como

testemunha compromissada. Esse o motivo pelo qual deferi o requerimento de contradita.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 791-A DA CLT

Ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do art. 791-A, da CLT, na parte em que considera devidos honorários advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tal despesa processual (honorários advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, sem ressalva, caso dos autos[2].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação não podem ultrapassar os valores indicados aos pedidos na exordial, atualizados monetariamente.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pelas partes serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGILANTE LÍDER. PERÍODO NO QUAL O AUTOR FOI EMPREGADO DA TERCEIRA RECLAMADA (20/03/2021 A 18/09/2022)

A testemunha Jairo, a qual laborou juntamente com o autor, no quarto reclamado, por volta do período compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022, prestou depoimento inconsistente, razão pela qual o desconsidero como meio de prova. Isso porque afirmou que as horas extras não eram registradas nos controles de frequência, bem assim que a empregadora obrigava os empregados a registrar o intervalo intrajornada até as 22h00min[3], o que vai de encontro aos espelhos de ponto de fls. 264/ss. do pdf, os quais contêm a assinatura do reclamante e demonstram que, no lapso temporal compreendido entre setembro de 2021 a setembro de 2022:

_ havia o registro de horas extras. A título exemplificativo, citam-se os dias 05/02/2022 e 16/02/2022, nos quais o autor laborou das 17h51min às 07h22min e das 17h52min às 06h48min, respectivamente, ou seja, além do horário contratual das 18h00min às 06h00min (fl. 275 do pdf).

_ o reclamante usufruiu do intervalo intrajornada após as 22h00min. Por amostragem, cita-se que o autor desfrutou do intervalo para refeição e descanso após as 22h00min, em todos os 25 dias laborados no período compreendido entre 21/11/2021 a 20/12/2021 (fl. 273 do pdf).

Na petição inicial, o reclamante informou que foi contratado pela terceira reclamada para exercer a função de Vigilante Líder e que recebeu a respectiva gratificação de função até o mês de junho (fl. 8 do pdf).

Já a tese da defesa da terceira reclamada é no sentido de que o autor trabalhava sozinho, razão pela qual não exercia a função de Vigilante Líder (fl. 232 do pdf).

Examina-se.
No período em que foi empregado da terceira reclamada (20/03/2021 a 18/09/2022), o quarto reclamado figurou como único tomador dos serviços do autor, consoante se extrai da petição inicial (fl. 06 do pdf).

Em sede de depoimento pessoal, o reclamante informou que era o único empregado que exercia o cargo de Vigilante nas dependências físicas do quarto reclamado (Edifício Brasil)[4], o que permite dizer que, em tal local, não liderou outros Vigilantes.

Registre-se que o autor não se desonerou do ônus de demonstrar a alegação formulada em sede de depoimento pessoal, no sentido de que Supervisionava os Porteiros que laboravam no Edifício Brasil. A prova documental não atesta tal fato e o depoimento prestado pela testemunha Jairo foi desconsiderado como meio de prova, porquanto inconsistente.

Rejeito o pedido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO A MENOR DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE

Os cartões de ponto colacionados aos autos, assinados pelo autor e não infirmados pelas demais provas produzidas[5], apresentam horários variáveis de início e de término da jornada, motivo pelo qual os declaro fidedignos. Da análise de tais documentos e dos demonstrativos de pagamento de fls. 320/ss. e 401/ss. do pdf, constata-se que:

_ o reclamante dispunha de 55 minutos, ou mais, de intervalo para refeição e descanso. Não é demais lembrar que, ao julgar o IRDR 1384-61.2012.5.04.0512, o Tribunal Superior do Trabalho fixou a seguinte tese jurídica, com efeito vinculante (CPC, art. 927, III): "*A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência*".

_ as horas extras e os feriados laborados pelo reclamante, no período em que foi empregado da terceira reclamada (20/03/2021 a 18/09/2022)[6], foram corretamente quitados pela empregadora, sob as rubricas "*0202 HORA EXTRA 60%" e "0203 HORA EXTRA 100%*" dos recibos de pagamento de fls. 320/ss. do pdf, respectivamente.

_ o vale-transporte foi pago sob as rubricas "*0100 VALE-TRANSPORTE*", "*044 VALE-TRANSPORTE*" e "*0432 VALE-TRANSPORTE*" dos recibos de pagamento de fls. 320/ss. e 401/ss. do pdf. Registre-se que o reclamante optou por não receber o vale-transporte, no período compreendido entre 17/05/2021 a 28/07/2021 (fls. 333/334 do pdf). A alegação de fl. 09 do pdf, no sentido de que "*foi induzido pelo supervisor Jeferson a fazer uma carta abrindo mão do vale transporte*", não foi comprovada pelo autor.

Oportuno salientar que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, o reclamante não apontou, de forma específica, a existência de eventuais diferenças devidas a título de horas extras, feriados trabalhados e vale-transporte, nem sequer por amostragem.

Rejeito os pedidos.

FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONSECTÁRIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. BAIXA NA CTPS

Os pedidos relativos à gratificação da função de líder e às diferenças de vale-transporte foram rejeitados nos tópicos precedentes.

No tocante ao adicional de VSPP, constata-se que o autor recebeu tal verba, sob a rubrica "*0088 GRATIFICACAO*" dos demonstrativos de pagamento de fls. 320/ss. do pdf, até junho de 2022.

A partir de 01/07/2022, o reclamante deixou de ser Segurança Pessoal e passou a ser Vigilante Patrimonial, consoante se extrai do aditivo contratual de fls. 299/300 do pdf, a justificar a supressão do pagamento da gratificação decorrente do exercício da função de Vigilante de Segurança Pessoal Privada (VSPP). Não é demais lembrar que a reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício de função gratificada, caso dos autos, não assegura ao trabalhador a incorporação da gratificação correspondente. Inteligência dos §§ 1º e 2º, do art. 468, da CLT.

Acrescenta-se que o reclamante não se desonerou do ônus de demonstrar que:

_ para ser promovido ao cargo de Vigilante, foi obrigado a pedir demissão junto à primeira reclamada.Ausente qualquer prova afeta ao vício de vontade, reputo válido o pedido de demissão levado a efeito pelo autor (fl. 406 do pdf).

_ à exceção do período de intervalo para refeição e descanso, permanecia em pé durante todo o restante da jornada de trabalho, o que lhe acarretou enfermidade de natureza circulatória.

_ substituía o Zelador e o Porteiro quando estes se ausentavam dos seus respectivos postos de trabalho.

_ as empregadoras aplicavam sanções disciplinares, de forma injusta. As suspensões de fls. 366/367 do pdf contêm a assinatura do reclamante, o qual não se desonerou do ônus de comprovar que "*se não assinasse a advertência era suspenso do trabalho e tinha que se apresentar na base, quando comparecesse na base para*

assinar os documentos se negasse a assinar os papéis apresentados era suspenso por 3 dias, quando do retorno da suspensão caso novamente se recusasse a assinar novamente levaria mais 5 dias de suspensão, na próxima vez 8 dias de suspensão, até ser dispensado por justa causa" (fls. 9/10 do pdf).

O relatório médico de fl. 148 do pdf, não infirmado pelos demais elementos de prova, evidencia que o autor ficou afastado das suas atividades, por 30 dias, contados de 19/08/2022. À míngua de provas de que o reclamante permaneceu em licença médica após tal lapso temporal, deve ser considerado que o autor pediu demissão no dia seguinte ao do término da licença médica, a saber: 18/09/2022.

A empregadora quitou o saldo de salário relativo ao mês de agosto de 2022 (fl. 328 do pdf). Acrescenta-se que o reclamante não prestou serviços, no mês de setembro de 2022, razão pela qual não há falar em condenação da terceira reclamada ao pagamento do saldo de salário.

Rejeito os pedidos de rescisão indireta, saldo de salário, aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, bem assim de fornecimento dos documentos necessários ao soerguimento do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego.

Declaro que a ruptura do contrato de trabalho celebrado com a terceira reclamada se deu por iniciativa do autor, o qual pediu demissão, em 18/09/2022.

Condeno a terceira reclamada ao pagamento das férias proporcionais + 1/3 (6/12) e do décimo terceiro proporcional 2022 (9/12).

Parâmetro para liquidação: R$ 1.845,56[7], acrescidos das parcelas variáveis de natureza salarial pagas com habitualidade ao autor, nos doze meses anteriores à data do encerramento do contrato de trabalho.

No prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado do feito, o reclamante deverá acostar aos autos a sua CTPS. Após o decurso do prazo do autor, a terceira reclamada deverá ser intimada para, também em dez dias, proceder à baixa na carteira de trabalho, a fim de constar data de saída em 18/09/2022, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00, ficando a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anotações na carteira de trabalho, em caso de inércia da empregadora, isto sem prejuízo da multa.

A dissolução do contrato de trabalho está sendo reconhecida nesta decisão, o que autoriza dizer que, até a presente data, não havia iniciado o prazo para pagamento das verbas rescisórias, de sorte que não há falar em condenação da empregadora ao pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT. Rejeito o pedido.

Por fim, ressalta-se que o autor não postulou a incidência do FGTS sobre as verbas rescisórias, de sorte que devem ser observados os limites objetivos do pedido.

FGTS. DIFERENÇAS

Os extratos analíticos das contas vinculadas do reclamante de fls. 368/371 do pdf evidenciam que a primeira e a terceira reclamadas efetuaram os recolhimentos do FGTS ao longo dos períodos em que mantiveram relação de emprego com o autor.

Registre-se que, ao se manifestar acerca das defesas e dos documentos, o reclamante não apontou a existência de eventuais diferenças devidas a título de FGTS, nem sequer por amostragem.

Rejeito o pedido.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO

Incontroverso que a primeira reclamada e a terceira reclamada integram o mesmo grupo econômico (fls. 229/230 do pdf).

Com fulcro no parágrafo segundo, do art. 2º, da CLT, declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada pelos valores objeto de condenação.

RESPONSABILIDADE DOS TOMADORES DE SERVIÇO

Na petição inicial, o reclamante informa que prestou serviços para o segundo reclamado, no período compreendido entre 09/09/2020 a 16/03/2021 (fl. 5 do pdf). Em virtude de as verbas objeto de condenação não abrangerem tal lapso temporal, rejeito o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado.

O quarto reclamado admitiu que se beneficiou da prestação dos serviços do reclamante, a partir de 20/03/2021 (fl. 508 do pdf).

Por força do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, o tomador de serviço deve ser responsável subsidiário pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado que lhe presta serviços, por intermédio da empresa prestadora de serviços.

Declaro a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado pelos valores objeto de condenação.

A mera prestação dos serviços para o quarto reclamado não configura sucessão de empregadores (fl. 4 do pdf). Rejeito o pedido de responsabilização solidária do quarto reclamado.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

A reclamada não efetuou o pagamento de quaisquer das verbas objeto de condenação, nem sequer parcialmente.

Indefiro o requerimento de compensação/dedução.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelo autor.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária de sucumbência no importe de 10% sobre o valor dos pedidos rejeitados, a qual deverá ser dividida, em partes iguais (*pro rata*), entre os advogados dos reclamados.

A primeira, a terceira e o quarto reclamados sucumbiram em parte mínima dos pedidos, de sorte que não devem arcar com o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Inteligência do parágrafo único, do art. 86, do CPC.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA

O v. acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, é no sentido de que deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada (Lei n.º 8.177/91, art. 39, caput), na fase pré-judicial, e a taxa SELIC, na fase judicial.

Determino que, até 22/09/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 23/09/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula nº 381, do TST.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que:

_ o índice inflacionário IPCA-E é destinado restritamente a parametrizar a correção monetária, de sorte que não abarca os juros de mora. Logo, deve haver a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, consoante o item 6 da ementa do v. acórdão proferido na ADC 58/DF. Senão, vejamos: "*Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991)*". Nesse sentido, Rcl 52.437, Min. Gilmar Mendes, Dje 25/03/2022; Rcl 47.929, Min. Dias Toffoli, Dje 1º.7.2021; Rcl 49508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 1º.10.2021 e Rcl 49740, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07/10/2021.

_ ao julgar os embargos de declaração opostos na ADC 58, o Supremo Tribunal Federal tão somente retificou erro material, a fim de esclarecer que a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do ajuizamento da ação, e não da citação. Em momento algum, excluiu-se a incidência de juros legais, na fase pré-judicial, até mesmo porque tal matéria não foi objeto de embargos de declaração.

_ a taxa SELIC abrange juros e correção monetária. Por conseguinte, não há falar em apuração de juros de mora, na fase judicial.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim

de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Da análise da procuração de fl. 25 do pdf, constata-se que o reclamante outorgou poderes expressos aos seus advogados para que fosse requerida a gratuidade da justiça em seu favor, de sorte que deve ser aplicável ao caso em apreço o item I, da Súmula nº 463, do TST.

Diante da declaração de fl. 19 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados dos reclamados demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O autor exerce o seu direito de ação, de raiz constitucional, e não incorre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 793-B, da CLT.

Indefiro o requerimento para que seja aplicada multa por litigância de má-fé ao reclamante (fl. 249 do pdf).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios à SRTE, CEF e INSS.

Indefiro o requerimento de fl. 22 do pdf.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **CARLOS ROBERTO ASSUNCAO DO NASCIMENTO** em desfavor de **CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA,**primeira reclamada, **CONDOMINIO LIFE PARK GUARULHOS**, segundo reclamado, **YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, terceira reclamada, e **EDIFICIO BRASIL**, quarto reclamado, decido declarar que a ruptura do contrato de trabalho celebrado com a terceira reclamada se deu por iniciativa do autor, o qual pediu demissão, em 18/09/2022 e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE,** os pedidos, para condenar a terceira reclamada ao pagamento das férias proporcionais + 1/3 (6/12) e do décimo terceiro proporcional 2022 (9/12).

No prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado do presente feito, o reclamante deverá acostar aos autos a sua CTPS. Após o decurso do prazo do autor, a terceira reclamada deverá ser intimada para, também em dez dias, proceder à baixa na carteira de trabalho, a fim de constar data de saída em 18/09/2022, sob pena de incorrer no pagamento de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00, ficando a Secretaria da Vara autorizada a proceder às devidas anotações na carteira de trabalho, em caso de inércia da empregadora, isto sem prejuízo da multa.

Declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada pelos valores objeto de condenação.

Declaro a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado pelos valores objeto de condenação.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos rejeitados, os quais deverão ser divididos, em partes iguais (*pro rata*), entre os advogados dos reclamados.

Na apuração dos valores devidos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação. Os valores objeto de condenação não podem ultrapassar os valores indicados aos pedidos na exordial, atualizados monetariamente.

Determino que, até 22/09/2022, os valores objeto de condenação sejam atualizados pelo IPCA-E mais juros equivalentes à TRD acumulada e, a partir de 23/09/2022, pela taxa SELIC, observado o disposto na Súmula n. 381, do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368, do TST e Instrução Normativa nº 1.500 da Secretaria da

Receita Federal do Brasil. Observe-se que os juros de mora não comporão a base de cálculo do imposto de renda, adotando-se aqui o critério constante da orientação jurisprudencial 400, da SDI-I do TST.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, os advogados dos reclamados demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Rejeito os demais pedidos e requerimentos, incluído o de responsabilização subsidiária do segundo reclamado.

Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pela primeira, pela terceira e pelo quarto reclamados.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Trecho entre 00'01" a 2'05" da segunda gravação audiovisual do depoimento prestado pelo informante Denis (fl. 561 do pdf - id.6117edd).
[2] Na exordial, não houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos.
[3] Trecho entre 00'01" a 14'27" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Jairo.
[4]Trecho entre 5'45" a 6'57" da gravação audiovisual do depoimento do autor.
[5] O depoimento prestado pela testemunha Jairo foi desconsiderado como meio de prova, porquanto inconsistente.
[6] O autor postulou horas extras no período em que foi empregado da terceira reclamada (fls. 13/16 do pdf), de sorte que devem ser observados os limites objetivos do pedido.
[7] Valor do último salário-base recebido pelo autor (fl. 328 do pdf).

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001571-67.2017.5.02.0048

RECLAMANTE	SANDRA MARIA CORQUIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foram efetuadas constrições em contas de sua titularidade junto ao Banco Banestes S.A, no valor de R$ 5.951,81 (15/08/2019) e junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R$ 21.278,40 (15/08/2019), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000801-06.2019.5.02.0048

RECLAMANTE	ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIANA ARISTON(OAB: 438550/SP)
RECLAMADO	AVNER SHEMESH - CPF: 087.251.618-06
RECLAMADO	A.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ADVOGADO	FELIPE FERMINO PAES(OAB: 298022/SP)
RECLAMADO	KEREN SHEMESH KAUFFMANN
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADVOGADOS DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Original, no valor de R$ 17,50 (14/04/2021), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0272300-84.1999.5.02.0048

RECLAMANTE	ANA MARIA LEAL FERRIANI
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	VALLAC VALE DO RIO DE CONTAS LATICINIOS LTDA
RECLAMADO	BBL BETANIA BRASIL LACTICINIOS INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	GIANNI GRISENDI
RECLAMADO	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICINIOS COPEL
RECLAMADO	GARANHUNS INDUSTRIAL S/A GRUPO CILPE GISA
RECLAMADO	PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: 182424/SP)
RECLAMADO	ALIMBA REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RECLAMADO	CARITAL BRASIL LTDA
RECLAMADO	SPAM REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	VITALAT REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SIDNEI DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS(OAB: 204119/SP)
RECLAMADO	LATICINIO SAN RAFAEL LTDA - ME
RECLAMADO	LACTICINIOS BETANIA SA INDUSTRIA PEC E AGRICULTURA
RECLAMADO	CILPE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
RECLAMADO	VITOLAC-VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EZEQUIAS MENDES MACIEL(OAB: 16567/PA)
ADVOGADO	RAYLLANE ROSA NOGUEIRA(OAB: 203166/MG)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)
RECLAMADO	DUGIBA - INDUSTRIA SERGIPANA DE LATICINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE SOUZA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS DE SOUZA MONTEIRO

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 285,42 (12/11/2021), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0217300-07.1996.5.02.0048

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 234231/SP)
RECLAMADO	NILCE VALENCE
ADVOGADO	ADILSON FERNANDO BOVO(OAB: 369868/SP)
RECLAMADO	WESLEY DUARTE
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
RECLAMADO	JANDIRA VIEIRA DUARTE
RECLAMADO	WOLTEST COMERCIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	GETRO DUARTE
RECLAMADO	METALTEST IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS(OAB: 179380/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCE VALENCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NILCE VALENCE

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R$ 326,73 (22/02/2022), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000373-82.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ADELMO SOUZA ALVES(OAB: 370842/SP)
RECLAMADO	LEMA INOVACAO, TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	Luiz Felipe de Oliveira Mattos(OAB: 297015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEMA INOVACAO, TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEMA INOVACAO, TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foram efetuadas constrições em contas de sua titularidade junto ao RENDIMENTOSPAY IP S.A., no valor de R$ 104,40 (18/04/2024) e junto ao Banco Santander (BRASIL) S.,A., no valor de R$ 21.597,99 (18/04/2024) , e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001598-72.2014.5.02.0048

RECLAMANTE	GILBERTO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	09º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a1a307 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. b0834cd - Indefiro o pedido de pesquisa ARPEN/SP (CRC-JUD), que congrega toda a base de dados de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, ausências e interdições lavradas em todo o território nacional.

A pesquisa pretendida, voltada à pessoa física do devedor, não está relacionada a questões patrimoniais e, portanto, de pouco resultado prático à execução. Acresça-se que a parte exequente não apresentou nos autos quaisquer provas ou indícios de que a medida

seja eficaz para a satisfação de seu crédito.

Assim, intime-se o(a) Exequente, nos termos do art. 878 da CLT, para que indique meios eficazes de prosseguimento da execução – atentando-se para os procedimentos já adotados, sem êxito –, no prazo de 30 (trinta) dias.

Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000066-56.2016.5.02.0701

RECLAMANTE	CASSIA YOSHIOKA TREVISAN
ADVOGADO	NATALIA MATOS SANTANA LOURENCO(OAB: 356505/SP)
RECLAMADO	MARCELO APARECIDO DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO	FPCORP SERVICOS DE APOIO LTDA - ME
RECLAMADO	RIOT SERVICOS DE APOIO LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA YOSHIOKA TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0aba2e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. ca08fef - Tendo resultado negativas as diligências na tentativa de localização de bens do executado, no interesse da execução (CLT, arts. 765 e 878) e visando à efetividade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII; CLT, art. 765), **expeça-se ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB**, determinando a indisponibilidade dos bens da executada, até o limite da dívida. Tal medida tem como fundamento o art. 185-A do Código Tributário Nacional: "*Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial*". A aplicação subsidiária do Código Tributário Nacional ao processo do trabalho está autorizada pela combinação dos arts. 889 da CLT e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Defiro a consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) em face do(s) executado(s), como requerido.

Indefiro o pedido de pesquisa ARPEN/SP (CRC-JUD), que congrega toda a base de dados de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, ausências e interdições lavradas em todo o território nacional.

A pesquisa pretendida, voltada à pessoa física do devedor, não está relacionada a questões patrimoniais e, portanto, de pouco resultado prático à execução. Acresça-se que a parte exequente não apresentou nos autos quaisquer provas ou indícios de que a medida seja eficaz para a satisfação de seu crédito.

Após, intime-se o(a) exequente para que tenha ciência da pesquisa, oportunidade em que deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001654-10.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO VANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VANDERLEY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6245174 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

NAJARA D ELIA DE PAULA

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução de Id 3d88f55.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001654-10.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCISCO VANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6245174 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

NAJARA D ELIA DE PAULA

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução de Id 3d88f55.

Fica a parte adversa intimada para, querendo, apresentar resposta.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0049500-75.2001.5.02.0048

RECLAMANTE	AGINALDO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
RECLAMADO	EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
RECLAMADO	SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	LARISSA ATHAYDE RIBEIRO FORTES DE ALMEIDA(OAB: 184132/SP)
ADVOGADO	LAURA FAVALLI MAIA(OAB: 100462/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS CASSAB BROLIO
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AGINALDO MORAIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c25115 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado

Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. cc2e70c - Proceda-se pesquisa ao Prevjud a fim de que se verifique se o(s) sócio(s) executado(s) recebe(m) salários, proventos de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Após, determino pesquisa ao Sistema CAGED para identificação de eventuais empresas registradas como Empregadora do(a)s Sócio(a)s- Executado(a)s.

Após o RESULTADO do(s) convênio(s) acima, a parte autora será intimada para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Em caso negativo, por revelar-se, de antemão, inócua a pesquisa ao Sistema E-Social, resta indeferido o pedido.

Nessa hipótese, intime-se o(a) Exequente para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Em caso positivo, resta deferido o pedido de pesquisa ao Sistema E-Social, a partir dos dados obtidos por meio da pesquisa ao Sistema CAGED.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0049500-75.2001.5.02.0048

RECLAMANTE	AGINALDO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
RECLAMADO	EXEPLAN OBRAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
RECLAMADO	SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	LARISSA ATHAYDE RIBEIRO FORTES DE ALMEIDA(OAB: 184132/SP)
ADVOGADO	LAURA FAVALLI MAIA(OAB: 100462/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS CASSAB BROLIO
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA EVANGELISTA
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c25115 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Varado Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. cc2e70c - Proceda-se pesquisa ao Prevjud a fim de que se verifique se o(s) sócio(s) executado(s) recebe(m) salários, proventos de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Após, determino pesquisa ao Sistema CAGED para identificação de eventuais empresas registradas como Empregadora do(a)s Sócio(a)s- Executado(a)s.

Após o RESULTADO do(s) convênio(s) acima, a parte autora será intimada para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Em caso negativo, por revelar-se, de antemão, inócua a pesquisa ao Sistema E-Social, resta indeferido o pedido.

Nessa hipótese, intime-se o(a) Exequente para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

Em caso positivo, resta deferido o pedido de pesquisa ao Sistema E-Social, a partir dos dados obtidos por meio da pesquisa ao Sistema CAGED.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000674-03.2010.5.02.0048

RECLAMANTE	JESUINO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
RECLAMADO	RENATA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS NAVES ARAUJO(OAB: 76848/MG)
ADVOGADO	MARCOS WENCESLAU BATISTA(OAB: 108069/SP)
RECLAMADO	CADEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS NAVES ARAUJO(OAB: 76848/MG)
ADVOGADO	MARCOS WENCESLAU BATISTA(OAB: 108069/SP)
RECLAMADO	DARCILO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS NAVES ARAUJO(OAB: 76848/MG)
ADVOGADO	MARCOS WENCESLAU BATISTA(OAB: 108069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINO LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 122a3fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0155400-71.2006.5.02.0048

RECLAMANTE	MARCIA LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN DIAS DE SOUZA LEMOS(OAB: 198823/SP)
RECLAMADO	OCAA ORGANIZACAO CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
RECLAMADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
RECLAMADO	IEA INSTITUTO DE ESTUDOS AMERICANO LTDA
RECLAMADO	CASA DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA
RECLAMADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA
RECLAMADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea2077 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando no sentido de suas pretensões. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002212-45.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	REINALDO LIMA MELGACO
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME
ADVOGADO	OTNYEL ANDRADE JUSTINO DA SILVA(OAB: 492571/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES CALADO(OAB: 489565/SP)
ADVOGADO	JULIA PELLICER DA SILVA(OAB: 488202/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LIMA MELGACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO LIMA MELGACO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002212-45.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	REINALDO LIMA MELGACO
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME
ADVOGADO	OTNYEL ANDRADE JUSTINO DA SILVA(OAB: 492571/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES CALADO(OAB: 489565/SP)
ADVOGADO	JULIA PELLICER DA SILVA(OAB: 488202/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002212-45.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	REINALDO LIMA MELGACO
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME
ADVOGADO	OTNYEL ANDRADE JUSTINO DA SILVA(OAB: 492571/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES CALADO(OAB: 489565/SP)
ADVOGADO	JULIA PELLICER DA SILVA(OAB: 488202/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002623-28.2011.5.02.0048

RECLAMANTE	CAIO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	PERFECT SIZE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
RECLAMADO	CLARETTE BOUTROS SAMED
ADVOGADO	WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES(OAB: 83745/SP)
RECLAMADO	HIGH GRIFFE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
RECLAMADO	L.M AZIZE COFFEE & FOOD EIRELI - ME
RECLAMADO	CENTRAL DELIVERY LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO LUIZ DE LIMA
RECLAMADO	J.M.AZIZE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
RECLAMADO	NETURNO PLASTICOS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - ME
RECLAMADO	STAFF SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FERREIRA SIMOES
RECLAMADO	FRACIONE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
RECLAMADO	VANESSA ANDRADE FEITOSA
RECLAMADO	IMMAGINAZIONE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
RECLAMADO	CONFECCOES STOPANY LTDA - EPP
RECLAMADO	FOCCO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSEPH MIKHAEL AZIZE
RECLAMADO	CLAJO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Bradesco Capitalização S/A, CNPJ: 33.010.851/0001-74

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARETTE BOUTROS SAMED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARETTE BOUTROS SAMED

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foram efetuadas constrições em contas de sua titularidade junto ao Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 154,08 (27/05/2019) e junto ao Banco Original, no valor de R$ 10,93 (28/05/2019), e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000169-04.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000169-04.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002158-79.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	INGRID DE OLIVEIRA CALIXTO
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SHIRAZ CAFE, RESTAURANTE E EMPORIO - EIRELI - ME
ADVOGADO	LARA MARIA SANCHEZ E SANCHES(OAB: 226157/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DE OLIVEIRA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb9b915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados (#id:e39a68c).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar justificativa explícita, específica e detalhada sobre a necessidade de provas em audiência e a sua finalidade, especificando os fatos controvertidos que pretende comprovar e por qual tipo de prova oral, sob pena de preclusão.

O silêncio das partes quanto à especificação de provas em audiência ou sem o cumprimento dos exatos termos acima, implicará o reconhecimento da sua desnecessidade, ensejando o encerramento da instrução, a abertura de prazo para razões finais e o julgamento conforme o estado do processo (art. 353, CPC).

Após o quinquídio supra, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002158-79.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	INGRID DE OLIVEIRA CALIXTO
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SHIRAZ CAFE, RESTAURANTE E EMPORIO - EIRELI - ME
ADVOGADO	LARA MARIA SANCHEZ E SANCHES(OAB: 226157/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRAZ CAFE, RESTAURANTE E EMPORIO - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb9b915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados (#id:e39a68c).

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar justificativa explícita, específica e detalhada sobre a necessidade de provas em audiência e a sua finalidade, especificando os fatos controvertidos que pretende comprovar e por qual tipo de prova oral, sob pena de preclusão.

O silêncio das partes quanto à especificação de provas em audiência ou sem o cumprimento dos exatos termos acima, implicará o reconhecimento da sua desnecessidade, ensejando o encerramento da instrução, a abertura de prazo para razões finais e o julgamento conforme o estado do processo (art. 353, CPC).

Após o quinquídio supra, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000124-97.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RAIMUNDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIMUNDA SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000124-97.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	RAIMUNDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000245-28.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	THALES BASILIO DE LIMA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
RECLAMADO	ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
RECLAMADO	SERVTRONICA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES BASILIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THALES BASILIO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da manifestação do perito, que agendou a data e o local da diligência pericial (#id:3a5dd17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000245-28.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	THALES BASILIO DE LIMA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
RECLAMADO	ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
RECLAMADO	SERVTRONICA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVTRONICA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERVTRONICA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da manifestação do perito, que agendou a data e o local da diligência pericial (#id:3a5dd17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000245-28.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	THALES BASILIO DE LIMA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
RECLAMADO	ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
RECLAMADO	SERVTRONICA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	EVELYN CERVINI(OAB: 171239/SP)
ADVOGADO	JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: 227317/SP)
PERITO	ROGERIO PETZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENGEFORT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da manifestação do perito, que agendou a data e o local da diligência pericial (#id:3a5dd17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000797-27.2023.5.02.0048

AUTOR	REYNALDO MASCAGNI GATTI
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO MASCAGNI GATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REYNALDO MASCAGNI GATTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id df2982c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000214-08.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCILIA RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILIA RUFINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 672a3e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada #id:13a0b66, intime-se o *i.* expert para que traga aos autos o laudo pericial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000214-08.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	FRANCILIA RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 672a3e6

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada #id:13a0b66, intime-se o *i.* expert para que traga aos autos o laudo pericial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000739-24.2023.5.02.0048

AUTOR	SANDRA REGINA CLARO DA SILVA AQUINO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA CLARO DA SILVA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA REGINA CLARO DA SILVA AQUINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id 20c717e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000647-46.2023.5.02.0048

AUTOR	THEREZA PINHEIRO RAMILO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- THEREZA PINHEIRO RAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THEREZA PINHEIRO RAMILO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id b8e6e11.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000639-69.2023.5.02.0048

AUTOR	VANGIVALDO SILVA ALVES
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGIVALDO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANGIVALDO SILVA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id c61989b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000788-65.2023.5.02.0048

AUTOR	RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id 7666475.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000748-83.2023.5.02.0048

AUTOR	RUI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUI BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id 355c073.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000670-89.2023.5.02.0048

AUTOR	SUELY ELOISA JACOMINI BRANDAO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY ELOISA JACOMINI BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELY ELOISA JACOMINI BRANDAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id 58c5bd3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000578-14.2023.5.02.0048

AUTOR	ANGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA(OAB: 108056/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELA APARECIDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) de Id 3d49f88.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SHIZUE FUNADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000438-48.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE CICERO FERREIRA
ADVOGADO	EDITH DANIELLE CALANDRINO(OAB: 378049/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WALTER REIGADA
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad4fb66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto Posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000438-48.2021.5.02.0048

RECLAMANTE	JOSE CICERO FERREIRA
ADVOGADO	EDITH DANIELLE CALANDRINO(OAB: 378049/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WALTER REIGADA
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad4fb66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto Posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001519-95.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDRE GARCIA NUNES VALENTE
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GARCIA NUNES VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea9cbdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Andre Garcia Nunes Valente aciona Virtus Comercio de Alimentos Ltda.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 24/29 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 81.278,08.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 118/ss. do pdf, na qual suscita a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, bem assim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação do reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 254/ss. do pdf.

Em audiência realizada no dia 25 de maio de 2023, foram colhidos os depoimentos das partes, bem assim ouvidas duas testemunhas.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais da reclamada, às fls. 276/ss. do pdf.

Razões finais do autor, às fls. 323/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 13/09/2021 a 01/07/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diferentemente do alegado em defesa, o autor não postulou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas recebidas ao longo do contrato de trabalho celebrado com a reclamada.

Rejeito a preliminar de fls. 124/125 do pdf.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790, DO ART. 790-B, DOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DO ART. 791-A E DO ART. 840 DA CLT

Art. 790-B, da CLT: na presente demanda, não foi produzida prova pericial, a tornar prejudicada a análise da constitucionalidade do art. 790-B, da CLT.

Art. 840, da CLT: o art. 840 da CLT não exige a quantificação exata das pretensões deduzidas.

Acrescenta-se que a própria CLT, no art. 852-B, I, já exigia, anteriormente à promulgação da Lei nº 13.467/2017, a necessidade de indicação do valor aos pedidos formulados nos processos que tramitam no rito sumaríssimo.

Feitas tais considerações, caso haja a possibilidade de se calcular o pedido, ainda que em valor aproximado, o respectivo valor deve ser indicado na petição inicial, não havendo falar em ofensa à garantia constitucional de acesso à Justiça. Rejeito o pedido "*C.2*", do rol de fls. 24/28 do pdf.

Parágrafo quarto, do art. 790, da CLT: os parágrafos terceiro e quarto, do art. 790, da CLT permitem a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador que recebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e/ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ainda que o seu salário seja superior ao valor fixado no já citado parágrafo terceiro, do art. 790 da CLT. Logo, não há falar em inconstitucionalidade do parágrafo quarto do art. 790 da CLT.

Parágrafos terceiro e quarto, do art. 791-A, da CLT: os honorários advocatícios de sucumbência são de titularidade dos advogados que atuam na causa e, tal como os créditos decorrentes da legislação do trabalho, revestem-se de natureza alimentícia, de sorte que o parágrafo terceiro, do art. 791-A, da CLT, não padece de inconstitucionalidade.

Por outro lado, ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do art. 791-A, da CLT, na parte em que considera devidos honorários advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tal despesa processual (honorários advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por

uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pelas partes serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DO AUTOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL

A fotografia de fl. 371 do pdf evidencia que a testemunha Vitor trabalhou no mesmo local em que o autor prestou serviços, o que permite concluir que os dados constantes do campo *"Transferências"* da Fichas de Atualização da Carteira de Trabalho de tal testemunha (fls. 288/289 do pdf) e/ou do reclamante (fls. 286/287 do pdf) não foram preenchidas corretamente, já que as informações lançadas em tais documentos são no sentido de que o reclamante e a testemunha Vitor nunca trabalharam no mesmo local.

Feitas tais considerações, constata-se que, quando afirmou em juízo que laborou juntamente com o reclamante, por um determinado período, a testemunha Vitor não alterou a verdade dos fatos.

Indefiro os requerimentos formulado pela reclamada, no sentido de que seja desconsiderado o depoimento prestado pela testemunha Vitor, aplicada multa a tal testemunha e expedido ofício à Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho (fls. 281/282 do pdf).

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. REFEIÇÃO COMERCIAL PARA O SOBRELABOR ACIMA DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS

A testemunha Vitor trabalhou por um curto período de tempo com o autor, conforme admitido pelo reclamante à fl. 349 do pdf.

Sob essa perspectiva, entende-se que, no tocante às tarefas executadas e à dinâmica da prestação de serviços pelo autor, deve prevalecer o depoimento prestado pela testemunha Kelly, a qual trabalha na reclamada desde o ano de 2012 e informou que o reclamante[2]:

_ possuía cerca de 30/40 subordinados e atuava como uma espécie de "*segundo gerente*".

_ detinha poderes para admitir e dispensar empregados.

_ não precisava justificar atrasos.

Acrescenta-se que a testemunha Vitor informou que o salário dos empregados que ocupavam o cargo de Atendente de Loja girava em torno de R$ 1.600,00/R$ 1.700,00 mensais[3], donde se conclui que o salário-base do autor, no importe de R$ 5.000,00 (fls. 164/ss. do pdf), era 40% superior ao recebido pelos seus subordinados.

No entendimento deste Julgador, a gratificação de função pode ser paga de forma separada (destacada) ou englobada no salário. O que o parágrafo único, do art. 62, da CLT exige é um padrão salarial superior ao dos demais empregados, circunstância observada no caso *sub judice*. Por conseguinte, tenho por observado o requisito objetivo previsto no parágrafo único, do art. 62, da CLT.

Sob essa perspectiva, conclui-se que o autor exerceu cargo de gestão, a enquadrá-lo na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, de

sorte que não lhe é aplicável o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho que rege a duração do trabalho.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que o fato de o autor se reportar à Gerente Cibele Almeida[4] não afasta o seu enquadramento no já citado art. 62, II, da CLT. A se entender de outra forma, apenas presidentes ou proprietários de empresas se enquadrariam em tal preceito legal.

Rejeito os pedidos.

ABONO RELATIVO AO DIA DO COMERCIÁRIO

O autor foi contratado pela reclamada, em 13/09/2021, o que autoriza dizer que, até o dia 30/10/2021, havia trabalhado menos de 90 dias para a empregadora.

Logo, o reclamante não faz *jus*ao recebimento do abono relativo ao Dia do Comerciário. Inteligência do item "*a*", da Cláusula 27, da CCT 2021/2022 aplicável à categoria profissional do autor (fl. 70 do pdf).

Rejeito o pedido.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Diante do resultado da demanda, fica prejudicada a análise do requerimento de compensação/dedução (fl. 139 do pdf).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelo autor.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a verba honorária de sucumbência no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de fl. 31 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, o advogado da reclamada demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDRE GARCIA NUNES VALENTE** em desfavor de **VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,**decido rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, indeferir os requerimentos de desconsideração do depoimento prestado pela testemunha Vitor, de aplicação de multa por litigância de má-fé a tal testemunha e de expedição de ofício à Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho e, no mérito,**REJEITAR** os pedidos formulados na petição inicial.

Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do

trânsito em julgado desta decisão, o advogado da reclamada demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas de R$ 1.625,56, calculadas sobre R$ 81.278,08, pelo reclamante, isento.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (item "*i*", do rol de fls. 24/28 do pdf).
[2] Trecho entre 00'01" a 12'09" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Kelly.
[3] Trecho entre 13'41" a 14'49" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Vitor.
[4] Trecho entre 00'01" a 12'09" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Kelly.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001519-95.2022.5.02.0048

RECLAMANTE	ANDRE GARCIA NUNES VALENTE
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea9cbdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Andre Garcia Nunes Valente aciona Virtus Comercio de Alimentos Ltda.

Formula os pedidos e requerimentos de fls. 24/29 do pdf.

Atribui à causa o valor de R$ 81.278,08.

Junta procuração, declaração de hipossuficiência e documentos.

Defesa da reclamada, às fls. 118/ss. do pdf, na qual suscita a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, bem assim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Manifestação do reclamante acerca da defesa e dos documentos, às fls. 254/ss. do pdf.

Em audiência realizada no dia 25 de maio de 2023, foram colhidos os depoimentos das partes, bem assim ouvidas duas testemunhas.

Infrutíferas as duas tentativas obrigatórias de conciliação previstas na CLT.

Razões finais da reclamada, às fls. 276/ss. do pdf.

Razões finais do autor, às fls. 323/ss. do pdf.

FUNDAMENTAÇÃO

APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL INSERTAS NA LEI Nº 13.467/17

O contrato de trabalho celebrado entre as partes perdurou de 13/09/2021 a 01/07/2022. Via de consequência, devem ser aplicáveis ao caso em apreço as regras de direito material e processual introduzidas pela Lei nº 13.464/17, as quais passaram a viger a partir de 11 de novembro de 2017.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diferentemente do alegado em defesa, o autor não postulou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas recebidas ao longo do contrato de trabalho celebrado com a reclamada.

Rejeito a preliminar de fls. 124/125 do pdf.

INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 790, DO ART. 790-B, DOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DO ART. 791-A E DO ART. 840 DA CLT

Art. 790-B, da CLT: na presente demanda, não foi produzida prova pericial, a tornar prejudicada a análise da constitucionalidade do art. 790-B, da CLT.

Art. 840, da CLT: o art. 840 da CLT não exige a quantificação exata das pretensões deduzidas.

Acrescenta-se que a própria CLT, no art. 852-B, I, já exigia, anteriormente à promulgação da Lei nº 13.467/2017, a necessidade de indicação do valor aos pedidos formulados nos processos que tramitam no rito sumaríssimo.

Feitas tais considerações, caso haja a possibilidade de se calcular o pedido, ainda que em valor aproximado, o respectivo valor deve ser indicado na petição inicial, não havendo falar em ofensa à garantia constitucional de acesso à Justiça. Rejeito o pedido "*C.2*", do rol de fls. 24/28 do pdf.

Parágrafo quarto, do art. 790, da CLT: os parágrafos terceiro e quarto, do art. 790, da CLT permitem a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador que recebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e/ou que comprove insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ainda que o seu salário seja superior ao valor fixado no já citado parágrafo terceiro, do art. 790 da CLT. Logo, não há falar em inconstitucionalidade do parágrafo quarto do art. 790 da CLT.

Parágrafos terceiro e quarto, do art. 791-A, da CLT: os honorários advocatícios de sucumbência são de titularidade dos advogados que atuam na causa e, tal como os créditos decorrentes da legislação do trabalho, revestem-se de natureza alimentícia, de sorte que o parágrafo terceiro, do art. 791-A, da CLT, não padece de inconstitucionalidade.

Por outro lado, ao julgar a ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou, com efeito vinculante, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto, do art. 791-A, da CLT, na parte em que considera devidos honorários advocatícios de sucumbência, nas hipóteses em que o beneficiário da justiça gratuita obtém crédito em juízo, ainda que em outro processo, capaz de suportar tal despesa processual (honorários advocatícios de sucumbência).

PEDIDOS LÍQUIDOS. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Ao julgar o Processo E-RR-10472-61.2015.5.18.0211, a Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmou entendimento no sentido de que a condenação não deve ficar limitada aos valores indicados aos pedidos, nas hipóteses em que a parte formula pedidos líquidos, com ressalva, caso dos autos[1].

Sob essa perspectiva, eventuais valores objeto de condenação serão apurados em regular liquidação da sentença.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Não basta a simples impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova. É necessário impugnar o conteúdo e comprovar o vício, o que não veio a ocorrer. Por esta razão, os documentos apresentados pelas partes serão valorados em conjunto com os demais elementos probatórios.

GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL. MENÇÃO A FATOS ESCLARECIDOS POR MEIO DA PROVA ORAL. INDICAÇÃO DOS MINUTOS E DOS SEGUNDOS EM QUE OCORRERAM OS DEPOIMENTOS

Com o escopo de facilitar eventual análise desta decisão em grau recursal, bem assim a consulta às gravações audiovisuais pelas partes e pelos advogados, esclareço que, no corpo desta sentença, toda vez que se fizer menção a algum fato esclarecido por meio da prova oral, haverá a indicação, em nota de rodapé, dos minutos e dos segundos em que ocorreram os depoimentos.

DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA OUVIDA A ROGO DO AUTOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL

A fotografia de fl. 371 do pdf evidencia que a testemunha Vitor trabalhou no mesmo local em que o autor prestou serviços, o que

permite concluir que os dados constantes do campo *"Transferências"* da Fichas de Atualização da Carteira de Trabalho de tal testemunha (fls. 288/289 do pdf) e/ou do reclamante (fls. 286/287 do pdf) não foram preenchidas corretamente, já que as informações lançadas em tais documentos são no sentido de que o reclamante e a testemunha Vitor nunca trabalharam no mesmo local.

Feitas tais considerações, constata-se que, quando afirmou em juízo que laborou juntamente com o reclamante, por um determinado período, a testemunha Vitor não alterou a verdade dos fatos.

Indefiro os requerimentos formulado pela reclamada, no sentido de que seja desconsiderado o depoimento prestado pela testemunha Vitor, aplicada multa a tal testemunha e expedido ofício à Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho (fls. 281/282 do pdf).

HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO LABOR ACIMA DA JORNADA CONTRATUAL. REFEIÇÃO COMERCIAL PARA O SOBRELABOR ACIMA DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS

A testemunha Vitor trabalhou por um curto período de tempo com o autor, conforme admitido pelo reclamante à fl. 349 do pdf.

Sob essa perspectiva, entende-se que, no tocante às tarefas executadas e à dinâmica da prestação de serviços pelo autor, deve prevalecer o depoimento prestado pela testemunha Kelly, a qual trabalha na reclamada desde o ano de 2012 e informou que o reclamante[2]:

_ possuía cerca de 30/40 subordinados e atuava como uma espécie de "*segundo gerente*".

_ detinha poderes para admitir e dispensar empregados.

_ não precisava justificar atrasos.

Acrescenta-se que a testemunha Vitor informou que o salário dos empregados que ocupavam o cargo de Atendente de Loja girava em torno de R$ 1.600,00/R$ 1.700,00 mensais[3], donde se conclui que o salário-base do autor, no importe de R$ 5.000,00 (fls. 164/ss. do pdf), era 40% superior ao recebido pelos seus subordinados.

No entendimento deste Julgador, a gratificação de função pode ser paga de forma separada (destacada) ou englobada no salário. O que o parágrafo único, do art. 62, da CLT exige é um padrão salarial superior ao dos demais empregados, circunstância observada no caso *sub judice*. Por conseguinte, tenho por observado o requisito objetivo previsto no parágrafo único, do art. 62, da CLT.

Sob essa perspectiva, conclui-se que o autor exerceu cargo de gestão, a enquadrá-lo na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, de sorte que não lhe é aplicável o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho que rege a duração do trabalho.

A fim de se evitar a oposição de embargos de declaração, esclarece-se que o fato de o autor se reportar à Gerente Cibele Almeida[4] não afasta o seu enquadramento no já citado art. 62, II, da CLT. A se entender de outra forma, apenas presidentes ou proprietários de empresas se enquadrariam em tal preceito legal.

Rejeito os pedidos.

ABONO RELATIVO AO DIA DO COMERCIÁRIO

O autor foi contratado pela reclamada, em 13/09/2021, o que autoriza dizer que, até o dia 30/10/2021, havia trabalhado menos de 90 dias para a empregadora.

Logo, o reclamante não faz *jus*ao recebimento do abono relativo ao Dia do Comerciário. Inteligência do item "*a*", da Cláusula 27, da CCT 2021/2022 aplicável à categoria profissional do autor (fl. 70 do pdf).

Rejeito o pedido.

COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO

Diante do resultado da demanda, fica prejudicada a análise do requerimento de compensação/dedução (fl. 139 do pdf).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Nos termos do art. 791-A, da CLT, são devidos honorários advocatícios de sucumbência, a serem pagos pelo autor.

Levando-se em consideração o grau de zelo do *i.* profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto, fixo a

verba honorária de sucumbência no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

JUSTIÇA GRATUITA

No entendimento deste Julgador, a interpretação do § 4º, do art. 790, da CLT não pode ocorrer de forma isolada, mas sim de forma sistemática com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF.

Diante da declaração de fl. 31 do pdf, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, parágrafo terceiro).

Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, o advogado da reclamada demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DISPOSITIVO

Do exposto, na reclamatória trabalhista proposta por **ANDRE GARCIA NUNES VALENTE** em desfavor de **VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,**decido rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, indeferir os requerimentos de desconsideração do depoimento prestado pela testemunha Vitor, de aplicação de multa por litigância de má-fé a tal testemunha e de expedição de ofício à Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho e, no mérito,**REJEITAR** os pedidos formulados na petição inicial.

Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Nos termos do art. 791-A, parágrafo quarto, da CLT, determino que a verba honorária de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possa ser executada se, nos dois anos do trânsito em julgado desta decisão, o advogado da reclamada demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas de R$ 1.625,56, calculadas sobre R$ 81.278,08, pelo reclamante, isento.

Intimem-se.

Helder Campos de Castro

Juiz do Trabalho

[1] Na exordial, houve ressalva em relação aos valores atribuídos aos pedidos (item "*l*", do rol de fls. 24/28 do pdf).
[2] Trecho entre 00'01" a 12'09" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Kelly.
[3] Trecho entre 13'41" a 14'49" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Vitor.
[4] Trecho entre 00'01" a 12'09" da gravação audiovisual do depoimento da testemunha Kelly.

HELDER CAMPOS DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000031-11.2011.5.02.0048

RECLAMANTE	IRENE GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	Fazenda Pública da União Federal - Procuradoria da
RECLAMADO	COSEJES- SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	RAIMUNDO CAETANO ROCHA NETO
RECLAMADO	MARIA ANDREA BEZERRA PINHO
RECLAMADO	Cosejes - Serviços Terceirizados LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE GONCALVES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRENE GONCALVES MIRANDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o endereço atual da COSEJES para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL ARROYO CALDERON NEPOMUCENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001566-69.2022.5.02.0048

AUTOR	JOSÉ VIANA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ VIANA LIMA JUNIOR
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 209e204 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto Posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO** para, no mérito **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001566-69.2022.5.02.0048

AUTOR	JOSÉ VIANA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 209e204 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto Posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO** para, no mérito **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000496-46.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	LUCIVANDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANDA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b97a4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Concedido prazo para que a reclamante juntasse ao processo os documentos indicados no pronunciamento de #id:6640c28, deixou a autora transcorrer *in albis* o referido prazo. É o que se extrai do respectivo expediente no sistema PJe-JT.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo o feito extinto sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único do art. 321 c/c o art. 485, I, do CPC.

Diante da CTPS de #id:5b6c007, reputo atendida a exigência do art. 790, § 3º, da CLT, razão pela qual concedo à autora o benefício da gratuidade da justiça.

Custas pela reclamante no importe de R$ 1.123,99, calculadas sobre o valor da causa de R$ 56.199,33, das quais fica isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita e a extinção do processo não ocorreu na hipótese do art. 844 da CLT. Registre-se.

Retire-se o feito de pauta.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000408-08.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	OTAVIO AUGUSTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
RECLAMADO	ALTEM ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	EUROTRONICS ELETRONICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO AUGUSTO ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1814c62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 10.06.2024, às 13h30min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 8780b92.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000516-37.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PATRICIA CALDEIRA CESAR PESTANA
ADVOGADO	FABIO PIZZONI(OAB: 244140/SP)
RECLAMADO	BILOCA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CALDEIRA CESAR PESTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d898e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 11/06/2024, às 08:30 horas, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/São Paulo/SP.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada, seja ela presencial ou telepresencial, e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário), art. 852-H, § 2o, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado /intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário-mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe.

O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), por mandado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000490-39.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PALOMA ANGEL DE SORDI MUSSI
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA ANGEL DE SORDI MUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04f7bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 10.06.2024, às 14h30min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id Id 8af8c44.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002072-11.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	EDIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed29e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 13h30min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 6a384e6.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002072-11.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	EDIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVIBRAS COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS E METAIS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed29e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 13h30min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 6a384e6.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000396-91.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	BENEDITA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO	LEANDRO AFFONSO TOMAZI(OAB: 247739/SP)
RECLAMADO	SUELI VARRICHIO
RECLAMADO	VAGNER VARRICHIO
RECLAMADO	SONIA MARIA VARRICHIO MARTIN
RECLAMADO	HERONDINA PEREIRA VARRICCHIO
RECLAMADO	JOSE VARRICHIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA APARECIDA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 469ae71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 11.06.2024, às 13h10min, que será realizada na modalidade HÍBRIDA, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 4c4bb3b.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000164-79.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALINIANE DE FATIMA BELONHA SILVA
ADVOGADO	ALINE ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 481042/SP)
RECLAMADO	B COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	PODER EDITORA LTDA
ADVOGADO	NAYANE FERREIRA GOMES DIAS(OAB: 55690/DF)
ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)
RECLAMADO	FAZENDAS DO PARA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BURITIPAR HOLDING S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B COMUNICACOES S.A
- BURITIPAR HOLDING S.A.
- FAZENDAS DO PARA PARTICIPACOES LTDA.
- PODER EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c3ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 14h50min, que será realizada na modalidade HÍBRIDA, mantendo-se as determinações e as cominações de ata de audiência Id 35a810d.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000164-79.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	ALINIANE DE FATIMA BELONHA SILVA
ADVOGADO	ALINE ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 481042/SP)
RECLAMADO	B COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	PODER EDITORA LTDA
ADVOGADO	NAYANE FERREIRA GOMES DIAS(OAB: 55690/DF)
ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)
RECLAMADO	FAZENDAS DO PARA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BURITIPAR HOLDING S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINIANE DE FATIMA BELONHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 758c3ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 14h50min, que será realizada na modalidade HÍBRIDA, mantendo-se as determinações e as cominações de ata de audiência Id 35a810d.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000456-64.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	HERBERT DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	OLIVIA DO CARMO PETRECA(OAB: 393855/SP)
RECLAMADO	MPRC REPARADORA DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA TEIXEIRA VIANA(OAB: 129504/RS)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT DE OLIVEIRA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b1491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 10.06.2024, às 14h10min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 789c13e.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000456-64.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	HERBERT DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	OLIVIA DO CARMO PETRECA(OAB: 393855/SP)
RECLAMADO	MPRC REPARADORA DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA TEIXEIRA VIANA(OAB: 129504/RS)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b1491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 10.06.2024, às 14h10min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 789c13e.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001648-66.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CINTYA CARVALHO LOURENCO
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
RECLAMADO	BANCO MODAL S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

RECLAMADO	KC TECNOLOGIA, SERVICOS IMOBILIARIOS E DE INTERNET, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
RECLAMADO	PAULO GUILHERME RACHE HUMBERG
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/INSS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MODAL S.A.
- KC TECNOLOGIA, SERVICOS IMOBILIARIOS E DE INTERNET, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
- PAULO GUILHERME RACHE HUMBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233a103 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante da manifestação da primeira ré (#id:27d66da), compulsando os autos constata-se que o valor das custas processuais foram depositadas (#id:7b9dad4), no dia 02/04/2024 e, que a reclamada acima depositou novamente nos autos o valor das custa processuais (#id: 9499503), no dia 04/04/2024, razão pela qual determino a devolução à primeira reclamada dos valores pagos a mais no #id:7b9dad4.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001648-66.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CINTYA CARVALHO LOURENCO
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
RECLAMADO	BANCO MODAL S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	KC TECNOLOGIA, SERVICOS IMOBILIARIOS E DE INTERNET, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
RECLAMADO	PAULO GUILHERME RACHE HUMBERG
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/INSS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTYA CARVALHO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233a103 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante da manifestação da primeira ré (#id:27d66da), compulsando os autos constata-se que o valor das custas processuais foram depositadas (#id:7b9dad4), no dia 02/04/2024 e, que a reclamada acima depositou novamente nos autos o valor das custa processuais (#id: 9499503), no dia 04/04/2024, razão pela qual determino a devolução à primeira reclamada dos valores pagos a mais no #id:7b9dad4.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000978-33.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	WESLLEY FERREIRA
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	BAR TUPAN LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c815c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Id e427975 - Nada a deferir, haja vista que todos os valores depositados na conta judicial foram incluídos na planilha de atualização do sistema PJe-Calc de Id. 943e0bc. Esclareço que o depósito recursal foi abatido com data e valor atualizado (data do soerguimento do valor) no importe de R$4.449,79.

Assim, renovo o prazo de 5 dias para a executada efetuar o pagamento do valor remanescente. Na inércia, execute-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000978-33.2020.5.02.0048

RECLAMANTE	WESLLEY FERREIRA
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	BAR TUPAN LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR TUPAN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c815c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARINA SETSUKO UEDA YOSHIZAKI

DESPACHO

Vistos

Id e427975 - Nada a deferir, haja vista que todos os valores depositados na conta judicial foram incluídos na planilha de atualização do sistema PJe-Calc de Id. 943e0bc. Esclareço que o depósito recursal foi abatido com data e valor atualizado (data do soerguimento do valor) no importe de R$4.449,79.

Assim, renovo o prazo de 5 dias para a executada efetuar o pagamento do valor remanescente. Na inércia, execute-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002300-83.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	THIAGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILA MARIA PAULON(OAB: 103642/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccc135 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Reitere-se o despacho de id:4f95b57, intimando o *i.* expert Engenheiro JOSE RICARDO CORREA, a fim de que esclareça/comprove se houve a intimação das partes, por e-mail, acerca da data e do local da diligência pericial.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002300-83.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	THIAGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILA MARIA PAULON(OAB: 103642/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ccc135 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Reitere-se o despacho de id:4f95b57, intimando o *i.* expert Engenheiro JOSE RICARDO CORREA, a fim de que esclareça/comprove se houve a intimação das partes, por e-mail, acerca da data e do local da diligência pericial.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-90.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	VANESSA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE DE SOUZA(OAB: 386106/SP)
ADVOGADO	RAYZA CAVALCANTE DE MELO(OAB: 365550/SP)
RECLAMADO	PRAJUDAR SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ANTUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a09b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS MIRANDA DE ALMEIDA

DESPACHO

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 03/06/2024, às 08:30 horas, a qual se realizará na 48ª Vara do Trabalho de SP - Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/São Paulo/SP.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada, seja ela presencial ou telepresencial, e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário), art. 852-H, § 2o, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, comprovando documentalmente o convite nos autos,

sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do artigo. 455, § 2o, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado /intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário-mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento, informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão.

Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial.

A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe.

O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), por mandado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000502-53.2024.5.02.0048

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO MIGUEL DA CUNHA
ADVOGADO	MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO(OAB: 132520/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO MIGUEL DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f0e36b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para 10.06.2024, às 13h50min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id 60e1eee.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001470-57.2011.5.02.0048

RECLAMANTE	EDNEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	WAGNER BRAGANCA(OAB: 109734/RJ)
ADVOGADO	JUCÉLIO CRUZ DA SILVA(OAB: 182807/SP)
RECLAMADO	RICARDO RIBEIRO SEABRA
TERCEIRO INTERESSADO	Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEY APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6cce6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. aa0f542 - Por medida de celeridade e economia processual, **DOU A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO,** para que, no prazo de 10 (dez) dias (contados do recebimento do Ofício) encaminhado ao INSS, disponibilize informações acerca do endereço e documentos pessoais da Sra. ANA PAULA SALDANHA, a fim de instruir os autos supra. A própria parte interessada, Sr. EDNEY APARECIDO DA SILVA, CPF: 014.838.216-92, representada por seu patrono, Dr. Eduardo Cintra Trindade, OAB/SP 449.865, deve diligenciar por seus próprios meios perante o INSS e solicitar pelo cumprimento do Ofício e pela disponibilização de tais declarações/informações. A resposta deverá ser realizada ao endereço eletrônico: vtsp48@trt2.jus.br com indicação do número dos presentes autos nº 0001470-57.2011.5.02.0048.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações e/ou a indicação de novos meios de prosseguimento parte Exequente. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada “Sobrestamento - Execução frustrada”). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001470-57.2011.5.02.0048

RECLAMANTE	EDNEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	WAGNER BRAGANCA(OAB: 109734/RJ)
ADVOGADO	JUCÉLIO CRUZ DA SILVA(OAB: 182807/SP)
RECLAMADO	RICARDO RIBEIRO SEABRA
TERCEIRO INTERESSADO	Conf Nac Empr Seg Ger, Prev Priv, Vida, Saúde
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCILIA GOMES(OAB: 84206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6cce6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NAJARA D'ELIA DE PAULA

DESPACHO

Id. aa0f542 - Por medida de celeridade e economia processual, **DOU A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO,** para que, no prazo de 10 (dez) dias (contados do recebimento do Ofício) encaminhado ao INSS, disponibilize informações acerca do endereço e documentos pessoais da Sra. ANA PAULA SALDANHA, a fim de instruir os autos supra. A própria parte interessada, Sr. EDNEY APARECIDO DA SILVA, CPF: 014.838.216-92, representada por seu patrono, Dr. Eduardo Cintra Trindade, OAB/SP 449.865, deve diligenciar por seus próprios meios perante o INSS e solicitar pelo cumprimento do Ofício e pela disponibilização de tais declarações/informações. A resposta deverá ser realizada ao endereço eletrônico: vtsp48@trt2.jus.br com indicação do número

dos presentes autos nº 0001470-57.2011.5.02.0048.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias informações e/ou a indicação de novos meios de prosseguimento parte Exequente. Inerte ou sem indicação de meios alternativos, independentemente de nova intimação, restará automaticamente deflagrado o início (ou reinício) da contagem da prescrição intercorrente do art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT, ocasião em que os autos serão arquivados provisoriamente (na tarefa apropriada "Sobrestamento - Execução frustrada"). Alerto que se aplica ao caso o disposto no art. 202 do CCB.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002068-71.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CARLOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	AUGUSTO ZEULLI(OAB: 402070/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 14h10min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id b9d949f.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002068-71.2023.5.02.0048

RECLAMANTE	CARLOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	AUGUSTO ZEULLI(OAB: 402070/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de Instrução para 11.06.2024, às 14h10min, que será realizada na modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 48ª Vara do Trabalho de SP, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 3º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, mantendo-se as determinações e as cominações do despacho Id b9d949f.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA MELLER SANTANA

Juíza do Trabalho Substituta

49ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0154500-90.2003.5.02.0049

RECLAMANTE	PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO	RODOMOVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOMOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: RODOMOVEIS LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA, por estar em lugar incerto e não sabido, **RODOMOVEIS LTDA - ME** *na* ***Ação Trabalhista - Rito Ordinário****, Processo PJe nº* ***0154500-90.2003.5.02.0049***, apresentada pelo(a) **RECLAMANTE: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA** contra **RODOMOVEIS LTDA - ME**, da sentença que declarou a prescrição intercorrente que poderá ser acessada pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.), digitando a(s) chave(s) : **24020918014346300000334313532**. Os destinatários devem atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. Nada mais.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001017-56.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELA PEREIRA DA SILVA(OAB: 314341/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE KASHER LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI(OAB: 216109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do mandado patrimonial de id:969cde4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0141700-59.2005.5.02.0049

RECLAMANTE	PAULA ROBERTA BRASIL GOMES
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MAXSERVICE/OFFICIO
RECLAMADO	CONSORCIO OFFICIO-MAXSERVICE
RECLAMADO	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ROBERTA BRASIL GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7132468 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA BEATRIZ DA SILVA COUTINHO

DESPACHO

#id:40e2d38 - Ciência à exequente do resultado da ordem judicial de bloqueio de valores - SISBAJUD.

Indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-55.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	GILBERTO ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CNB ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER CARVALHO MONTEIRO BRITTO(OAB: 235276/SP)
RECLAMADO	NELSON LUIZ BUCATER

Intimado(s)/Citado(s):

- CNB ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1167137 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001794-51.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	JOAO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CASSIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ba86a1 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 360baf9);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 2a81691);
3. acórdão em recurso de revista (ID. d10439f);
4. acórdão em agravo de instrumento (ID. d36cc46);
5. trânsito em julgado: 07/06/2019
6. Agravo de Petição (ID. 298e526)
7. memoriais de cálculos (ID.e877405).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Intimada a se manifestar, a reclamada quedou-se inerte.

Assim, diante da concordância tácita da reclamada, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID. e877405e fixo a condenação em R$ 27.390,87, sendo R$ 15.644,54 por principal, R$ 9.063,60 por juros do principal e R$ 2.682,73 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/04/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 434,73 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias

no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada falida para opor embargos em trinta dias, caso queira, nos termos do art. 535 do CPC eart. 16, I, da Lei 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente nesta justiça especializada, nos termos do art. 769 c.c. 899-A, ambos da CLT.

Após decorrido o prazo sem a oposição de embargos, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor junto ao juízo falimentar.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0123300-89.2008.5.02.0049

RECLAMANTE	ISAIAS CANDIDO PRIMO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVANGELINA PRADO ALCANTARA E SILVA
RECLAMADO	CONSTRUFORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DIRCEU PRADO ALCANTARA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CANDIDO PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d83fd71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.8ba84f4: Ante o tempo decorrido, defiro a utilização dos convênios CAGED e PREVJUD para realização da pesquisa requerida .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-55.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	GILBERTO ELIZEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CNB ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER CARVALHO MONTEIRO BRITTO(OAB: 235276/SP)
RECLAMADO	NELSON LUIZ BUCATER

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ELIZEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1167137 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001370-02.2011.5.02.0049

RECLAMANTE	ELISANGELA DO NASCIMENTO FLOR

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DE SOUZA MANENTE(OAB: 284411/SP)
RECLAMADO	LUZIA DOS SANTOS DE LIMA
RECLAMADO	REINALDO LEANDRO DE LIMA
RECLAMADO	LIMA PLANEJADOS MOVEIS E DECORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DO NASCIMENTO FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3574be7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA BEATRIZ DA SILVA COUTINHO

DECISÃO

#id:7165f4a - Ciência ao exequente.

O feito deve aguardar sobrestado o resultado da penhora no rosto dos autos efetuada.

Sem prejuízo, o exequente poderá a qualquer momento indicar outros meios para o prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0070100-70.2008.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CILSO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 337555/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
RECLAMADO	COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	TOSHIO HONDA(OAB: 18332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af246ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

Tendo já sido expedida a certidão para a habilitação do crédito da reclamante junto ao Juízo Falimentar, o feito aguardará sobrestado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0070100-70.2008.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CILSO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 337555/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
RECLAMADO	COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	TOSHIO HONDA(OAB: 18332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af246ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

Tendo já sido expedida a certidão para a habilitação do crédito da reclamante junto ao Juízo Falimentar, o feito aguardará sobrestado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-73.2014.5.02.0049

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS J.E. MARCELINO S/S LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ MARCELO ORNAGHI(OAB: 257016/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS J.E. MARCELINO S/S LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69121e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora requerida. Expeça-se mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000867-73.2014.5.02.0049

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS J.E. MARCELINO S/S LTDA. - ME
ADVOGADO	LUIZ MARCELO ORNAGHI(OAB: 257016/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69121e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora requerida. Expeça-se mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001611-36.2023.5.02.0049

AUTOR	TANIA MARIA SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32928e6 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. a4ee3d0);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 608ff0e);
3. trânsito em julgado: 11/12/2020
4. memoriais de cálculos (ID. 1352464).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Diante da concordância expressa do reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. 1352464e fixo a condenação em R$ 171.819,35, sendo R$ 128.435,69 por principal, R$ 3.281,48 por juros do principal, R$ 8.501,50 por FGTS, R$ 217,01 por juros do FGTS e R$ 31.383,67 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 31/01/2024.

Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora nos termos da lei, a serem computados desde o ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 1º-F. da Lei n.° 9.494/97 e OJ nº 7 do TST) até 07/12/2021. O IPCA-E também incidirá desde a fase pré-judicial até 07/12/2021. A partir de 08/12/2021, somente a Selic, nos termos da EC 113/2021.

A reclamada é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

Os valores devidos a título de **FGTS** deverão ser depositados em conta vinculada do autor, nos termos da sentença.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para opor embargos em trinta dias, caso queira, nos termos do art. 535, CPC.

Após decorrido o prazo sem a oposição de embargos, expeça-se o precatório/mandado de requisição de pequeno valor à autoridade competente, conforme o caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016400-29.2001.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSINO LOPES DO AMARAL
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
RECLAMADO	CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ODAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA AYUMI KIMURA DE AGUIAR(OAB: 244696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
- SHEILA BENETTI THAMER BUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f931b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

#id:4c01291: Ciência ao exequente da pesquisa realizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001186-43.2022.5.02.0049

EXEQUENTE	ROSILDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA GUEDES(OAB: 304447/SP)

ADVOGADO	LUCIANO CAMARGO MOREIRA(OAB: 302655/SP)
EXECUTADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
EXECUTADO	FABIO LUIS GARBOSSA FRANCISCO
EXECUTADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c5d43b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelas 1ª e 2ª reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001186-43.2022.5.02.0049

EXEQUENTE	ROSILDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA GUEDES(OAB: 304447/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CAMARGO MOREIRA(OAB: 302655/SP)
EXECUTADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
EXECUTADO	FABIO LUIS GARBOSSA FRANCISCO
EXECUTADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- JOE YAQUB KHZOUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c5d43b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelas 1ª e 2ª reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016400-29.2001.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSINO LOPES DO AMARAL
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
RECLAMADO	CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ODAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA AYUMI KIMURA DE AGUIAR(OAB: 244696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINO LOPES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f931b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

#id:4c01291: Ciência ao exequente da pesquisa realizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001791-26.2010.5.02.0049

RECLAMANTE	CLEMILDA MARIA DA GRACA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	OLIVAR SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA BEZERRA
RECLAMADO	MARIA HOLANDA PIANCO
ADVOGADO	MARLI HELENA PACHECO(OAB: 162319/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E CONFEITARIA CRISTINA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILDA MARIA DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc71f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.238ea18: Diante da notícia de falecimento da autora, suspendo o processo, por 90 dias, nos termos do art. 313 do CPC.

intime-se o patrono da reclamante para providenciar a regularização do polo ativo, no prazo supra, anexando aos autos a certidão de dependentes perante o INSS ou documentos relativos à sucessão civil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001791-26.2010.5.02.0049

RECLAMANTE	CLEMILDA MARIA DA GRACA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	OLIVAR SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA BEZERRA
RECLAMADO	MARIA HOLANDA PIANCO
ADVOGADO	MARLI HELENA PACHECO(OAB: 162319/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E CONFEITARIA CRISTINA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E CONFEITARIA CRISTINA LTDA - ME
- MARIA HOLANDA PIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc71f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.238ea18: Diante da notícia de falecimento da autora, suspendo o processo, por 90 dias, nos termos do art. 313 do CPC.

intime-se o patrono da reclamante para providenciar a regularização do polo ativo, no prazo supra, anexando aos autos a certidão de dependentes perante o INSS ou documentos relativos à sucessão civil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002034-40.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	ROSA IVANILDA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE PIRES DE ANDRADE
RECLAMADO	CONSTRUTORA PIRES DE ANDRADE EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PAGANI(OAB: 96148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA IVANILDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e0742 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 2ad7bac: Proceda-se à pesquisa junto ao caged e prevjud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000678-10.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSA COSMO DE MOURA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO DA SILVA COSTA
RECLAMADO	SIMONE DOS ANJOS SOUZA
RECLAMADO	2A CLEAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - CONF. NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSA COSMO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4405aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Oriente o exequente, em 30 dias, o prosseguimento da execução.

Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001347-85.2013.5.02.0049

RECLAMANTE	HALYNE MARQUES
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO
RECLAMADO	ERIC FABIANO ARLINDO ASSESSORIA EMPRESARIAL
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE TATUAPÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- HALYNE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe1ddc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

#id:1db1f03: Ciência ao exequente.

Indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183300-31.2003.5.02.0049

RECLAMANTE	WALDOMIRO BORTOLI
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	STANISLAWA SUCHOMSKI
RECLAMADO	IVAL DIAS DA GAMA
RECLAMADO	VIACAO AMBAR LTDA
RECLAMADO	C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO	GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	ROMULO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 389341/SP)
RECLAMADO	SIDNEY JOAO ROSSINI
ADVOGADO	JAIME DE LUCIA(OAB: 135768/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR FREIRE
RECLAMADO	CARLOS DIAS
RECLAMADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDOMIRO BORTOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebff45f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente encontra-se tempestivo e revestido das demais formalidades.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183300-31.2003.5.02.0049

RECLAMANTE	WALDOMIRO BORTOLI
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	STANISLAWA SUCHOMSKI
RECLAMADO	IVAL DIAS DA GAMA
RECLAMADO	VIACAO AMBAR LTDA
RECLAMADO	C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA
RECLAMADO	GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	ROMULO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 389341/SP)
RECLAMADO	SIDNEY JOAO ROSSINI
ADVOGADO	JAIME DE LUCIA(OAB: 135768/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR FREIRE
RECLAMADO	CARLOS DIAS
RECLAMADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
- ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
- SIDNEY JOAO ROSSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebff45f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente encontra-se tempestivo e revestido das demais formalidades.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-88.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	FABIO FRANCO DE MORAES
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY(OAB: 187366/SP)
RECLAMADO	FOLHA DE UVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	SAMIR CAUERK MOYSES
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR CAUERK MOYSES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 983e72c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Oriente o exequente, em 30 dias, o prosseguimento da execução. Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-88.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	FABIO FRANCO DE MORAES
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY(OAB: 187366/SP)
RECLAMADO	FOLHA DE UVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
RECLAMADO	SAMIR CAUERK MOYSES
ADVOGADO	MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FRANCO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 983e72c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Oriente o exequente, em 30 dias, o prosseguimento da execução. Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-91.2011.5.02.0049

RECLAMANTE	ROSEMARY APARECIDA TOBIAS
ADVOGADO	OMAR DE ALMEIDA(OAB: 87492/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55003c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:8ee9779 - Libere-se o depósito comprovado a quem de direito. As partes ficam cientes que deverão informar seus dados bancários (no caso de não registrado no Siscondj), em cinco dias, a fim de possibilitar a liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-91.2011.5.02.0049

RECLAMANTE	ROSEMARY APARECIDA TOBIAS
ADVOGADO	OMAR DE ALMEIDA(OAB: 87492/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY APARECIDA TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55003c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:8ee9779 - Libere-se o depósito comprovado a quem de direito. As partes ficam cientes que deverão informar seus dados bancários (no caso de não registrado no Siscondj), em cinco dias, a fim de possibilitar a liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002621-84.2013.5.02.0049

RECLAMANTE	CESARIANA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO POLEGATO
RECLAMADO	EVELIN SERVICE LTDA. - ME
RECLAMADO	EVELINE DE FREITAS POLEGATO
TERCEIRO INTERESSADO	BOVESPA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CESARIANA BEZERRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f929f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.6190926: Defiro a utilização dos convênios CAGED e PREVJUD para realização da pesquisa requerida.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-91.2011.5.02.0049

RECLAMANTE	ROSEMARY APARECIDA TOBIAS
ADVOGADO	OMAR DE ALMEIDA(OAB: 87492/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	ROSELI BEZERRA BASILIO DE SOUZA(OAB: 276240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55003c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:8ee9779 - Libere-se o depósito comprovado a quem de direito. As partes ficam cientes que deverão informar seus dados bancários (no caso de não registrado no Siscondj), em cinco dias, a fim de possibilitar a liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001103-30.2011.5.02.0049

RECLAMANTE	DANILO CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL PANASIUK COSTA(OAB: 336686/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	WON TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA
RECLAMADO	CONSECASA - CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	VALDEMIR ALEIXO DA SILVA
RECLAMADO	AZOR INACIO DE LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41507b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

Ciência ao exequente das pesquisas de bens realizadas.

Indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da

prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0198800-30.2009.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE VALDIONOR VASCONCELOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO(OAB: 27608/SP)
RECLAMADO	JULIANNA GIACOMINI
RECLAMADO	VERA LUCIA LEITE GIACOMINI
RECLAMADO	REPUBLICA DE CUBA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)
RECLAMADO	RICARDO LEONARD CINEZE SANTINI
TERCEIRO INTERESSADO	23ª VARA CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- REPUBLICA DE CUBA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 915b0d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 88cf34b - Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0198800-30.2009.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE VALDIONOR VASCONCELOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO(OAB: 27608/SP)
RECLAMADO	JULIANNA GIACOMINI
RECLAMADO	VERA LUCIA LEITE GIACOMINI
RECLAMADO	REPUBLICA DE CUBA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)
RECLAMADO	RICARDO LEONARD CINEZE SANTINI
TERCEIRO INTERESSADO	23ª VARA CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDIONOR VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 915b0d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 88cf34b - Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0245800-07.2001.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSUE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	SITESE-SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
RECLAMADO	JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	12o Tabelião de Notas Curitiba/PR
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelião de Notas

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb0126e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 78feba1 - Aguarde-se resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000783-79.2019.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO ALFREDO MIRANDA
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECLAMADO	TREVELIN TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALFREDO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd3942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

Indique o reclamante, em 10 dias, meios para efetivar a intimação da reclamada.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001986-47.2017.5.02.0049

RECLAMANTE	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5a62e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 9b4a44a e ID ea26f22: Nada a deferir, por ora, ante a ordem estabelecida pelo art. 10-A da CLT.

Promova o(a) exequente o regular andamento do feito, em 30 dias.

Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se a fluência do prazo prescricional, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000303-67.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	FLAVIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae9d5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro a utilização dos convênios de praxe (SISBAJUD,RENAJUD,ARISP, INFOJUD) para realização de pesquisa de bens em nome da 1ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000303-67.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	FLAVIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae9d5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Defiro a utilização dos convênios de praxe (SISBAJUD,RENAJUD,ARISP, INFOJUD) para realização de pesquisa de bens em nome da 1ª reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002171-78.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	LAURO CESAR SOLLERO
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	MARCELO AMBROZIO RAMOS
RECLAMADO	VIVIANNE RIBEIRO DE LIMA WRIGHT
RECLAMADO	MBA HOUSE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO CESAR SOLLERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4946dfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.76d76e0: Defiro a utilização dos convênios SNIPER e SISBAJUD.

Oficie-se ao 4º Cartório de Notas de Sorocaba/SP solicitando que encaminhe a este Juízo cópia do documento constante no Livro 00001107, Folha: 0265 de 30/08/2018 (Escritura de inventário), em que é parte a executada VIVIANNE RIBEIRO DE LIMA WRIGHT, CPF302.582.418-29 .

Confiro ao presente despacho **força de ofício.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-60.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	ERONILDE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE FRANCA(OAB: 335981/SP)
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS(OAB: 184680/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA KOUBO
ADVOGADO	MOACIR HUNGARO(OAB: 59882/SP)
RECLAMADO	CAROLINE KOUBO SANCHES AMBROSIO
RECLAMADO	TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS RENATO SOARES(OAB: 396979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA KOUBO
- TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a1bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o bloqueio de valores efetuado (ID ae53e1d), manifeste-se a reclamante sobre a petição ID 9db8960 em 05 dias.

Após, retorne o feito a conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047900-16.2001.5.02.0049

RECLAMANTE	ELENICIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 85535/SP)
RECLAMADO	JEAN FABIAN CREACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI(OAB: 20975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FABIAN CREACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 782a815 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DECISÃO

Vistos.

Id. 9186fe6 - Defiro a suspensão de prazo de 180 dias.

Após, reabro o prazo de 10 dias e as cominações constantes do despacho de Id. 968db14, **independente de intimação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-60.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	ERONILDE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE FRANCA(OAB: 335981/SP)
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS(OAB: 184680/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA KOUBO
ADVOGADO	MOACIR HUNGARO(OAB: 59882/SP)
RECLAMADO	CAROLINE KOUBO SANCHES AMBROSIO
RECLAMADO	TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS RENATO SOARES(OAB: 396979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDE PEREIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a1bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o bloqueio de valores efetuado (ID ae53e1d), manifeste-se a reclamante sobre a petição ID 9db8960 em 05 dias.

Após, retorne o feito a conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047900-16.2001.5.02.0049

RECLAMANTE	ELENICIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 85535/SP)
RECLAMADO	JEAN FABIAN CREACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI(OAB: 20975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICIO NOGUEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 782a815 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DECISÃO

Vistos.

Id. 9186fe6 - Defiro a suspensão de prazo de 180 dias.

Após, reabro o prazo de 10 dias e as cominações constantes do despacho de Id. 968db14, **independente de intimação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001427-51.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	THAYANNIE ARIANE GUTIERRES CREPE VILLAR
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	STAR MAX ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO	THALITA DA SILVA BELO(OAB: 444775/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR MAX ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002de84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

#id:407036e: Ciência ao exequente da pesquisa realizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001427-51.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	THAYANNIE ARIANE GUTIERRES CREPE VILLAR
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	STAR MAX ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA
ADVOGADO	THALITA DA SILVA BELO(OAB: 444775/SP)
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANNIE ARIANE GUTIERRES CREPE VILLAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002de84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

#id:407036e: Ciência ao exequente da pesquisa realizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-57.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	DANIEL AUGUSTO BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AUGUSTO BERNARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bcef5c proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.4433fd8);
2. embargos de declaração (ID.f3d9d04);
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 5f80feb);
4. embargos de declaração (ID. a0746e8);
5. acórdão em recurso de revista (ID. 6651a79);
6. acórdão em agravo de instrumento (ID. c8bcd00);
7. trânsito em julgado: 25/10/2023
8. decisão (ID. 0b28852)
9. memoriais de cálculos (ID. b4a7db5).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. b4a7db5 e fixo a condenação em R$ 564.854,19, sendo R$ 321.770,93 por principal, R$ 104.285,96 por juros do principal, R$ 18.345,61 por FGTS, R$ 5.945,81 por juros do FGTS, R$ 22.517,42 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do

autor e R$ 91.988,46 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/02/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 6.498,75 por contribuição previdenciária e R$ 34.381,49 por recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Oportunamente, intime-se o INSS.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábil, JOHN HIROSHI IANO, ora arbitrados em R$ 3.500,00.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-57.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	DANIEL AUGUSTO BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bcef5c proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.4433fd8);
2. embargos de declaração (ID.f3d9d04);
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 5f80feb);
4. embargos de declaração (ID. a0746e8);
5. acórdão em recurso de revista (ID. 6651a79);
6. acórdão em agravo de instrumento (ID. c8bcd00);
7. trânsito em julgado: 25/10/2023
8. decisão (ID. 0b28852)
9. memoriais de cálculos (ID. b4a7db5).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. b4a7db5 e fixo a condenação em R$ 564.854,19, sendo R$ 321.770,93 por principal, R$ 104.285,96 por juros do principal, R$ 18.345,61 por FGTS, R$ 5.945,81 por juros do FGTS, R$ 22.517,42 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do

autor e R$ 91.988,46 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/02/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 6.498,75 por contribuição previdenciária e R$ 34.381,49 por recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Oportunamente, intime-se o INSS.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábil, JOHN HIROSHI IANO, ora arbitrados em R$ 3.500,00.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001154-36.2014.5.02.0049

RECLAMANTE	WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	RAPOMARINI PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTAURANTES LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JORGE LEITE MARTINS VERRI(OAB: 220336/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI BAR NARU LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPOMARINI PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTAURANTES LTDA - ME
- RESTAURANTE SUSHI BAR NARU LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f7325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 9c89811: Nada a deferir, ante a extinção do feito por sentença.

Retorne ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001154-36.2014.5.02.0049

RECLAMANTE	WALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)

ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	RAPOMARINI PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO DE RESTAURANTES LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL JORGE LEITE MARTINS VERRI(OAB: 220336/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI BAR NARU LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f7325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 9c89811: Nada a deferir, ante a extinção do feito por sentença.

Retorne ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCP-0003020-16.2013.5.02.0049

EXEQUENTE	HERNANDES FERREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
EXECUTADO	MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO	POLITRON INDUSTRIA NACIONAL DE MAQUINAS E COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES FERREIRA DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 380b499 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 7daf551 - Aguarde-se resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001875-51.2015.5.02.0049

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
RÉU	JOSE DE OLIVEIRA SOTERO
RÉU	BAR E LANCHONETE DOIS CORACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ba9b71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a expedição de mandado para consulta dos convênios Sisbajud e Infojud (DOI e DIRF).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000581-34.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	ADEMILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO ROCHA SANTOS(OAB: 261770/SP)
RECLAMADO	CLUBE PIRATININGA
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d10fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.18da1f4: Defiro. Expeça-se o competente mandado.

Sem prejuízo, ante o valor da execução, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação e resolução da lide.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000581-34.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	ADEMILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO	PAULO SERGIO ROCHA SANTOS(OAB: 261770/SP)
RECLAMADO	CLUBE PIRATININGA
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE PIRATININGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32d10fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.18da1f4: Defiro. Expeça-se o competente mandado.

Sem prejuízo, ante o valor da execução, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação e resolução da lide.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0227300-82.2004.5.02.0049

RECLAMANTE	OTO SILVA OTONI
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	POUSADA CASA GRANDE LTDA. - ME
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	Leron Empreendimentos e Participações Ltda
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RADIO VISAO LTDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DE SP

Intimado(s)/Citado(s):

- OTO SILVA OTONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d22adaa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.c90003b: Defiro. Aguarde-se sobrestado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0227300-82.2004.5.02.0049

RECLAMANTE	OTO SILVA OTONI
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	POUSADA CASA GRANDE LTDA. - ME
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	Leron Empreendimentos e Participações Ltda
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RADIO VISAO LTDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DE SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ESMERALDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d22adaa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.c90003b: Defiro. Aguarde-se sobrestado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-23.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	IZABELA ARAUJO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO ALVES PERILLO(OAB: 379563/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS ROMA(OAB: 360099/SP)
RECLAMADO	AMARO JULINA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JULINA SERVICOS GERAIS LTDA
- CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1bc8a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.b5b86c9);

2. depósito recursal (ID.1ee843b)
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 661b521);
4. acórdão em recurso de revista (ID. a0014a1);
5. acórdão em agravo de instrumento (ID. 984cb12);
6. trânsito em julgado: 26/02/2024
7. memoriais de cálculos (ID. 89bc003).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Intimado a se manifestar, o reclamante quedou-se inerte.

Assim, diante da concordância tácita do reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. 89bc003e fixo a condenação em R$ 6.511,90, sendo R$ 6.158,96 por principal, R$ 11,77 por juros do principal, R$ 308,54 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 32,63 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/03/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 8,22 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A 2ª reclamada(s) responde(m) **subsidiariamente** pelo débito.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, libere-se em favor da execução o(s) depósito(s) deID.1ee843b, devendo a reclamada ser intimada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, oportunamente, se o caso.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **“receber valores e dar quitação”.**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-23.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	IZABELA ARAUJO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO ALVES PERILLO(OAB: 379563/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS ROMA(OAB: 360099/SP)
RECLAMADO	AMARO JULINA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1bc8a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.b5b86c9);
2. depósito recursal (ID.1ee843b)
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 661b521);

4. acórdão em recurso de revista (ID. a0014a1);
5. acórdão em agravo de instrumento (ID. 984cb12);
6. trânsito em julgado: 26/02/2024
7. memoriais de cálculos (ID. 89bc003).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Intimado a se manifestar, o reclamante quedou-se inerte.

Assim, diante da concordância tácita do reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. 89bc003e fixo a condenação em R$ 6.511,90, sendo R$ 6.158,96 por principal, R$ 11,77 por juros do principal, R$ 308,54 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 32,63 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/03/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 8,22 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A 2ª reclamada(s) responde(m) **subsidiariamente** pelo débito.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, libere-se em favor da execução o(s) depósito(s) deID.1ee843b, devendo a reclamada ser intimada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, oportunamente, se o caso.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-81.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	LEONILDA VIANA CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	PANIFICADORA ANGOLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA VIANA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daaca96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. bbd0b46 - Providencie a Secretaria a solicitação de penhora no rosto dos autos do Processo 1000366-35.2021.5.02.0089, em trâmite na 89ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, uma vez que

partes na referida demanda são executadas neste feito, informando que o valor devido neste feito é de R$ 140.675,30, atualizado até 01/06/2022.

Por economia processual, confiro ao presente força de ofício.

Encaminhe-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001509-82.2021.5.02.0049

AUTOR	WALTER SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RÉU	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
RÉU	CARLOS EDUARDO CAMPANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb3065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. d30fada - Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-81.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	LEONILDA VIANA CASTRO
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	MANUEL DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	PANIFICADORA ANGOLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA ANGOLA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daaca96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. bbd0b46 - Providencie a Secretaria a solicitação de penhora no rosto dos autos do Processo 1000366-35.2021.5.02.0089, em trâmite na 89ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, uma vez que partes na referida demanda são executadas neste feito, informando que o valor devido neste feito é de R$ 140.675,30, atualizado até 01/06/2022.

Por economia processual, confiro ao presente força de ofício.

Encaminhe-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001509-82.2021.5.02.0049

AUTOR	WALTER SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RÉU	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
RÉU	CARLOS EDUARDO CAMPANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb3065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. d30fada - Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088000-66.2008.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	PEDRO ASEVEDO DE LIMA
RECLAMADO	WILSON SIMON
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)
RECLAMADO	MOPLAN S/C LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)
RECLAMADO	Construtora Shpaisman LTDA
ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)
RECLAMADO	Construtora Ferreira de Souza LTDA
ADVOGADO	MURIEL NINI(OAB: 14925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES PEREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97562f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela **reclamante JOSE ALVES PEREIRA NETO** (id. 9173e48) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088000-66.2008.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	PEDRO ASEVEDO DE LIMA
RECLAMADO	WILSON SIMON
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)
RECLAMADO	MOPLAN S/C LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO(OAB: 119344/SP)
RECLAMADO	Construtora Shpaisman LTDA
ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)
RECLAMADO	Construtora Ferreira de Souza LTDA
ADVOGADO	MURIEL NINI(OAB: 14925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Construtora Ferreira de Souza LTDA
- Construtora Shpaisman LTDA
- MOPLAN S/C LTDA.
- WILSON SIMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97562f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela **reclamante JOSE ALVES PEREIRA NETO** (id. 9173e48) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000206-96.2022.5.02.0049

AUTOR	NILSON FIDELIS
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46247b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 6edcd3a: Esgotados os meios executórios em face da responsável principal (ID e757f06), defiro o redirecionamento em face da devedora subsidiária.

Intime-se a 2ª reclamada para comprovar o pagamento em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000206-96.2022.5.02.0049

AUTOR	NILSON FIDELIS
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46247b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 6edcd3a: Esgotados os meios executórios em face da responsável principal (ID e757f06), defiro o redirecionamento em face da devedora subsidiária.

Intime-se a 2ª reclamada para comprovar o pagamento em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000206-96.2022.5.02.0049

AUTOR	NILSON FIDELIS
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46247b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 6edcd3a: Esgotados os meios executórios em face da responsável principal (ID e757f06), defiro o redirecionamento em face da devedora subsidiária.

Intime-se a 2ª reclamada para comprovar o pagamento em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-15.2019.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO CADENA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA GALLUCCI TOMASELLI(OAB: 239968/SP)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE GALLUCCI FILHO
ADVOGADO	CLAUDIA GALLUCCI TOMASELLI(OAB: 239968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEARIA SAO ROQUE LTDA
- PEDRO HENRIQUE GALLUCCI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b56fff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 777251e: Esclareçam as partes se há adesão do 2º reclamado ao acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-15.2019.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO CADENA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA GALLUCCI TOMASELLI(OAB: 239968/SP)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE GALLUCCI FILHO
ADVOGADO	CLAUDIA GALLUCCI TOMASELLI(OAB: 239968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CADENA BARBOSA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b56fff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 777251e: Esclareçam as partes se há adesão do 2º reclamado ao acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000947-05.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	JESSICA GUIMARAES LOURENCO
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RECLAMADO	JULIUS BAER FAMILY OFFICE

ADVOGADO	FABIO BERTALO DE MORAES(OAB: 198171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
- JULIUS BAER FAMILY OFFICE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6525c7b proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.4ed90d6);
2. trânsito em julgado: 25/10/2023
3. memoriais de cálculos (ID. 30294d6).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Intimada a se manifestar, a reclamante quedou-se inerte.

Assim, diante da concordância tácita da reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. 30294d6e fixo a condenação em R$ 13.834,05, sendo R$ 12.986,34 por principal, R$ 103,28 por juros do principal e R$ 473,17 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 31/03/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 173,53 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 271,26, devidas em 31/01/2024.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A 2ª reclamada(s) responde(m) **subsidiariamente** pelo débito.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a 1ª reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

Intime-se a reclamante dos termos desta decisão por meio de oficial de justiça. Na oportunidade, o oficial deverá obter as informações bancárias da autora para possibilitar a transferência de valores, oportunamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000605-57.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	LARISSA THAIRES BRASIL ROCHA
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE TORRA TORRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- LARISSA THAIRES BRASIL ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9edb7cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

id:193456a : Diante do requerimento da autora e do documento anexado, redesigno a audiência para o dia **11/06/2024 14:30 horas,** mantidas todas as cominações anteriores .

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000071-50.2023.5.02.0049

AUTOR	ELIDER OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDER OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8871bec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.49e4307: Libere-se em favor da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000071-50.2023.5.02.0049

AUTOR	ELIDER OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8871bec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.49e4307: Libere-se em favor da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-91.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	RAQUEL DUARTE BORGES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DUARTE BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4db239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-91.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	RAQUEL DUARTE BORGES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4db239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001796-11.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEX PANTALEAO DE ANDRADE
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	IRACEMA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PANTALEAO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26aeccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 76fe31a: Indefiro, ante a previsão de indenização substitutiva na r. sentença ID dc12ef8.

Reapresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos incluindo a indenização em valor equivalente ao prejuízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-97.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	JAILTON SOARES DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cf5fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001796-11.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEX PANTALEAO DE ANDRADE
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	IRACEMA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA INCORPORADORA LTDA
- RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26aeccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 76fe31a: Indefiro, ante a previsão de indenização substitutiva na r. sentença ID dc12ef8.

Reapresente o reclamante, em 08 dias, os cálculos incluindo a indenização em valor equivalente ao prejuízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-97.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	JAILTON SOARES DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04cf5fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000628-37.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	GUSTAVO CESAR DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	ID.COM COMUNICACAO DIGITAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	HEITOR WASHINGTON VILLA(OAB: 405041/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CESAR DOMINGOS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7448f5 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.bec057f);
2. embargos de declaração (ID. 628b643);
3. depósito recursal (ID. 6c25eb0)
4. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 1fda4be);
5. trânsito em julgado: 01/04/2024
6. memoriais de cálculos (ID.a539e4f).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Diante da concordância expressa do reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. a539e4fe fixo a condenação em R$ 124.966,04, sendo R$ 94.100,28 por principal, R$ 14.922,51 por juros do principal, R$ 5.451,14 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 10.492,11 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/04/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 3.590,14 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, libere-se em favor da execução o(s) depósito(s) de ID. 6c25eb0, devendo a reclamada ser intimada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, oportunamente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000628-37.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	GUSTAVO CESAR DOMINGOS SIQUEIRA
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	ID.COM COMUNICACAO DIGITAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	HEITOR WASHINGTON VILLA(OAB: 405041/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ID.COM COMUNICACAO DIGITAL LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7448f5 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.bec057f);
2. embargos de declaração (ID. 628b643);
3. depósito recursal (ID. 6c25eb0)
4. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 1fda4be);
5. trânsito em julgado: 01/04/2024
6. memoriais de cálculos (ID.a539e4f).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Diante da concordância expressa do reclamante, **homologo** os cálculos apresentados pela reclamada em ID. a539e4fe fixo a condenação em R$ 124.966,04, sendo R$ 94.100,28 por principal, R$ 14.922,51 por juros do principal, R$ 5.451,14 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 10.492,11 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/04/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 3.590,14 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, libere-se em favor da execução o(s) depósito(s) de ID. 6c25eb0, devendo a reclamada ser intimada para comprovar o pagamento do saldo remanescente, oportunamente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001236-69.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	LAIS REGINA LIMA DARIA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS REGINA LIMA DARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a09518f proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 9be4e1a);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 66ae3c4);
3. trânsito em julgado:08/02/2024
4. memoriais de cálculos (ID. b9da574).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Intimada a se manifestar, a reclamada quedou-se inerte.

Assim, diante da concordância tácita da reclamada, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID. b9da574e fixo a condenação em R$ 23.874,12, sendo R$ 16.497,45 por principal, R$ 3.157,61 por juros do principal, R$ 1.899,37 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 2.319,69 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/04/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 661,38 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 279,55, devidas em 01/04/2024.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários da perita engenheira Elisangela Ribeiro Boarato, no valor de R$ 2.795,52, devidos em 01/04/2024.

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 10% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução, por meio de oficial de justiça, no endereço diligenciado em ID. 6ea1210.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000891-06.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ANGELICA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 393253/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1121d3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

SENTENÇA

Homologo o acordo anunciado pelas partes (ID.ca7e752) para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, **em guia própria**, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, independentemente de nova intimação.

Após o cumprimento do acordo, libere-se à reclamada o depósito recursal.

Decorridos 05 dias da data do pagamento do acordo sem manifestação do autor, arquive-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000891-06.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ANGELICA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 393253/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1121d3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

SENTENÇA

Homologo o acordo anunciado pelas partes (ID.ca7e752) para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, **em guia própria**, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, independentemente de nova intimação.

Após o cumprimento do acordo, libere-se à reclamada o depósito recursal.

Decorridos 05 dias da data do pagamento do acordo sem manifestação do autor, arquive-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000216-72.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	NATHALIA CAROLINE DA CRUZ
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b671105 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada encontra-se apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Informo que o recurso foi apresentado de forma intempestiva. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Nego processamento ao recurso ID 5f78350 por intempestivo.

Após o decurso do prazo recursal, remeta-se o feito ao E. TRT para análise dos demais recursos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000216-72.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	NATHALIA CAROLINE DA CRUZ
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CAROLINE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b671105 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada encontra-se apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Informo que o recurso foi apresentado de forma intempestiva. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA NAKANE RIBEIRO

Vistos etc.

Nego processamento ao recurso ID 5f78350 por intempestivo.

Após o decurso do prazo recursal, remeta-se o feito ao E. TRT para análise dos demais recursos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001665-36.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARCELO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	MOVELOG - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
PERITO	FABIO LUCIANCENCOV CRESPO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVELOG - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df26750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:b86e52d - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001665-36.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARCELO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	MOVELOG - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
PERITO	FABIO LUCIANCENCOV CRESPO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df26750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:b86e52d - Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-83.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA SANTOS(OAB: 224349/SP)
ADVOGADO	JULIA ROBERTA SANTOS SOUZA(OAB: 479851/SP)
ADVOGADO	SILMARA DA SILVA SANTOS SOUZA(OAB: 357465/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DO RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8b2755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DESPACHO

A **audiência Una por videoconferência** designada para o dia **03/07/2024 14:00** será realizada na forma telepresencial, por videoconferência na plataforma oficial de videoconferência adotada em todos os órgãos da Justiça do Trabalho a partir de fevereiro/2021, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020 (Zoom).

O ingresso na sala poderá ser efetuado através do link abaixo ou digitando o número da reunião,com preenchimento da senha, informados a seguir, na plataforma Zoom ou no site https://trt2-jus-br.zoom.us/join

ID da reunião (código de acesso): 813 4773 1474

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81347731474?pwd=ZFZDUE51cnRLdE5SS2FEVkxwVm1aZz09

Senha: vara49sp

O acesso à sala virtual deverá ser feito até 10 minutos antes do horário agendado, para configuração do equipamento.

Os(as) advogados(as) ficarão responsáveis por encaminhar o link para acesso a sala virtual tanto a seus clientes, quanto às testemunhas que pretenderem ouvir em audiência, devendo comprovar o envio do link em caso de ausência de qualquer delas.

Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos do processo através do sistema PJE, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos nos autos,se necessário.

Questões sobre eventuais problemas técnicos ou práticos, inclusive com relação ao acesso virtual das partes e testemunhas, serão resolvidas durante audiência virtual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-64.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	SUELI MATOS BAZANI
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI MATOS BAZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73d7dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-64.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	SUELI MATOS BAZANI
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73d7dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

MARIA CAROLINA GAMBOA BELLO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se o feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001482-31.2023.5.02.0049

REQUERENTE	HENRIQUE HELDER FARIAS DA COSTA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE HELDER FARIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ee779a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.d805bb6);
2. embargos de declaração (ID. d0b9354);
3. depósito recursal (ID.15eb323)
4. decisão: ID. ae86487
5. memoriais de cálculos (ID.71e4b2c).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. 71e4b2c e fixo a condenação em R$ 87.210,07, sendo R$ 61.755,77 por principal, R$ 6.180,60 por juros do principal, R$ 3.396,82 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 15.876,88 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 30/11/2023.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 6.168,28 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábil, SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, ora arbitrados em R$ 3.000,00.

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Por se tratar de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA** não há se falar em liberação de valores até o trânsito em julgado.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001784-94.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEX SANDRO FREIRE NUNES
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	EUROCONFORT COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ERON DIAS DE CERQUEIRA JUNIOR(OAB: 324401/SP)
RECLAMADO	FRIBUR COMERCIO ATACADISTA DE PECAS
ADVOGADO	ERON DIAS DE CERQUEIRA JUNIOR(OAB: 324401/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROCONFORT COMERCIAL LTDA
- FRIBUR COMERCIO ATACADISTA DE PECAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4b0f02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio Sisbajud e de que, na inércia, o valor será liberado a quem de direito.

Ciência ao exequente das pesquisas de bens realizadas.

Indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Sem prejuízo, determino a inclusão dos executados FRIBUR COMERCIO ATACADISTA DE PECAS e EUROCONFORT COMERCIAL LTDA no cadastro BNDT.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001784-94.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEX SANDRO FREIRE NUNES
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	EUROCONFORT COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ERON DIAS DE CERQUEIRA JUNIOR(OAB: 324401/SP)
RECLAMADO	FRIBUR COMERCIO ATACADISTA DE PECAS
ADVOGADO	ERON DIAS DE CERQUEIRA JUNIOR(OAB: 324401/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO FREIRE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4b0f02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

NATALIA RAMOS DE ARAUJO

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio Sisbajud e de que, na inércia, o valor será liberado a quem de direito.

Ciência ao exequente das pesquisas de bens realizadas.

Indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Sem prejuízo, determino a inclusão dos executados FRIBUR

COMERCIO ATACADISTA DE PECAS e EUROCONFORT COMERCIAL LTDA no cadastro BNDT.

Na inércia, o feito aguardará sobrestado, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente como previsto no § 1º do art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001482-31.2023.5.02.0049

REQUERENTE	HENRIQUE HELDER FARIAS DA COSTA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ee779a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.d805bb6);
2. embargos de declaração (ID. d0b9354);
3. depósito recursal (ID.15eb323)
4. decisão: ID. ae86487
5. memoriais de cálculos (ID.71e4b2c).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. 71e4b2c e fixo a condenação em R$ 87.210,07, sendo R$ 61.755,77 por principal, R$ 6.180,60 por juros do principal, R$ 3.396,82 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 15.876,88 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 30/11/2023.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 6.168,28 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábil, SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, ora arbitrados em R$ 3.000,00.

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 5% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

Por se tratar de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA** não há se falar em liberação de valores até o trânsito em julgado.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **“receber valores e dar quitação”.**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-70.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	GLEYDSON TEIXEIRA
ADVOGADO	IDALMIR CORREIA DA LUZ(OAB: 270226/SP)
RECLAMADO	R C P FARMACIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R C P FARMACIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e5762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Para a confecção da certidão de habilitação de créditos, notifique-se a reclamada para que indique a data do **PEDIDO** da Recuperação Judicial apresentado pela reclamada, ante os termos do art. 9º **inciso II** da Lei 11.101.

Após, notifique-se o reclamante para apresentar o valor atualizado até a respectiva data, nos moldes da sentença de homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-70.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	GLEYDSON TEIXEIRA
ADVOGADO	IDALMIR CORREIA DA LUZ(OAB: 270226/SP)
RECLAMADO	R C P FARMACIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e5762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Para a confecção da certidão de habilitação de créditos, notifique-se a reclamada para que indique a data do **PEDIDO** da Recuperação Judicial apresentado pela reclamada, ante os termos do art. 9º **inciso II** da Lei 11.101.

Após, notifique-se o reclamante para apresentar o valor atualizado até a respectiva data, nos moldes da sentença de homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-44.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO CORDEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 275322/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 272c590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Ante o trânsito em julgado, dou por iniciada a liquidação.

No prazo de 10 dias, deverá a primeira reclamada proceder as anotações na CTPS digital do autor, nos termos e cominações do julgado.

Apresentem as reclamadas, em 8 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidentes sobres os títulos de cunho salarial deferidos, devidas tanto pelo empregado quanto pelo empregador, nos termos do art. 879, § 1º-b, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, especificando-os e justificando-os.

Sem prejuízo, considerando o princípio conciliatório, determino a

remessa do processo ao CEJUSC para marcação de audiência de conciliação entre as partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-44.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO CORDEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SOUZA(OAB: 275322/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 272c590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Ante o trânsito em julgado, dou por iniciada a liquidação.

No prazo de 10 dias, deverá a primeira reclamada proceder as anotações na CTPS digital do autor, nos termos e cominações do julgado.

Apresentem as reclamadas, em 8 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidentes sobres os títulos de cunho salarial deferidos, devidas tanto pelo empregado quanto pelo empregador, nos termos do art. 879, § 1º-b, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, especificando-os e justificando-os.

Sem prejuízo, considerando o princípio conciliatório, determino a remessa do processo ao CEJUSC para marcação de audiência de conciliação entre as partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000462-44.2019.5.02.0049

AUTOR	ROSEMAR DE ABREU FREIRE
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	JULIANE LORENZI(OAB: 340940/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMAR DE ABREU FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0097909 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Atualizados os cálculos pela secretaria, liberem-se os valores a quem de direito, conforme ID. e3eb782.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, em 10 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000354-39.2024.5.02.0049

REQUERENTE	M.V.S.H.
ADVOGADO	Isabel Francisca de Salles Capella(OAB: 158781/SP)
ADVOGADO	EDENILZA DAS NEVES TARGINO DE ARAUJO(OAB: 388634/SP)
REQUERIDO	I.U.H.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.H.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68b0113.

Processo Nº CumPrSe-1000354-39.2024.5.02.0049

REQUERENTE	M.V.S.H.
ADVOGADO	Isabel Francisca de Salles Capella(OAB: 158781/SP)
ADVOGADO	EDENILZA DAS NEVES TARGINO DE ARAUJO(OAB: 388634/SP)
REQUERIDO	I.U.H.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.V.S.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68b0113.

Processo Nº ATOrd-1000570-68.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARCIO GLEISON RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	PRACA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	PIVO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JRT - ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	JANILSON FEITOSA PINTO(OAB: 394946/SP)
RECLAMADO	HESA 213 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	AJS CORREINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GLEISON RIBEIRO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 324a808 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 9c77e05);
2. embargos de declaração (ID. 1700eb4);
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. fa8bc27);
4. embargos de declaração (ID. 64db9bc);
5. trânsito em julgado: 27/02/2024
6. intimação para apresentação de cálculos ( );
7. memoriais de cálculos (ID. 9995fa9).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID. 9995fa9e fixo a condenação em R$ 45.896,55, sendo R$ 31.647,65 por principal, R$ 7.108,21 por juros do principal, R$ 3.875,59 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 3.265,10 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/03/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 904,86 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 1.096,60, devidas em 01/03/2024.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamada(s) responde(m) **subsidiariamente** pelo débito, conforme valores apontados em ID.650511e.

A 2ª reclamada transacionou com o reclamante no valor de R$ 15.000,00 - ID.d57dcbc. As parcelas deverão ser abatidas do total devido pela 1ª reclamada, oportunamente. Considerando tratar-se do mesmo período de responsabilidade da 3ª reclamada, a responsabilidade desta extingue-se.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 10% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a 1ª reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000570-68.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARCIO GLEISON RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	PRACA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	PIVO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JRT - ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	JANILSON FEITOSA PINTO(OAB: 394946/SP)
RECLAMADO	HESA 213 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	AJS CORREINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJS CORREINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- HESA 213 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
- JRT - ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO LTDA
- PIVO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- PRACA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 324a808 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 9c77e05);
2. embargos de declaração (ID. 1700eb4);
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. fa8bc27);
4. embargos de declaração (ID. 64db9bc);
5. trânsito em julgado: 27/02/2024
6. intimação para apresentação de cálculos ( );
7. memoriais de cálculos (ID. 9995fa9).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID. 9995fa9e fixo a condenação em R$ 45.896,55, sendo R$ 31.647,65 por principal, R$ 7.108,21 por juros do principal, R$ 3.875,59 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 3.265,10 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 01/03/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 904,86 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 1.096,60, devidas em 01/03/2024.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

A 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamada(s) responde(m) **subsidiariamente** pelo débito, conforme valores apontados em ID.650511e.

A 2ª reclamada transacionou com o reclamante no valor de R$ 15.000,00 - ID.d57dcbc. As parcelas deverão ser abatidas do total devido pela 1ª reclamada, oportunamente. Considerando tratar-se do mesmo período de responsabilidade da 3ª reclamada, a responsabilidade desta extingue-se.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 10% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **“receber valores e dar quitação”.**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a 1ª reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000362-16.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	ERICA FERREIRA BARROS GOMES
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9ae018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000362-16.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	ERICA FERREIRA BARROS GOMES
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA FERREIRA BARROS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9ae018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000413-27.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	FERNANDO CASSIANO CRUZ
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
RECLAMADO	GRANDES INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	NAZIAZENO ALVES DA SILVA(OAB: 365532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANDES INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c16193e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000413-27.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	FERNANDO CASSIANO CRUZ
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
RECLAMADO	GRANDES INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	NAZIAZENO ALVES DA SILVA(OAB: 365532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CASSIANO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c16193e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-13.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	THAIS MENDES ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL DI JORGE SILVA(OAB: 250266/SP)
ADVOGADO	BIAGIO SALES MOREIRA BARLETTA(OAB: 251719/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MENDES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5843b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos do processo nº 1000499-13.2023.5.02.0702, proposto por THAIS MENDES ARAUJO, em face de ITAU UNIBANCO S.A., decido:

I -Rejeitar as preliminares;

II – declarar a prescrição incidente sobre as parcelas vencidas anteriormente a 13/04/2018, extinguindo os pleitos respectivos com resolução de mérito (art. 487 do CPC), ressalvando-se as pretensões meramente declaratórias, como as anotações em CTPS (art. 11 da CLT), e a prescrição trintenária do FGTS (art. 23, § 6º, da Lei nº 8.036/90).

III- No mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- diferença salarial por desvio de função e reflexos

- adicional de periculosidade e reflexos.

IV - deferir ao reclamante a justiça gratuita

V - indeferir os demais pedidos.

Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 3.000,00,calculadas com base no valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 150.000,00).

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes e o perito.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-13.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	THAIS MENDES ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL DI JORGE SILVA(OAB: 250266/SP)
ADVOGADO	BIAGIO SALES MOREIRA BARLETTA(OAB: 251719/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	SEBASTIAO SAMPAIO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5843b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Ante o exposto, nos autos do processo nº 1000499-13.2023.5.02.0702, proposto por THAIS MENDES ARAUJO, em face de ITAU UNIBANCO S.A., decido:

I -Rejeitar as preliminares;

II – declarar a prescrição incidente sobre as parcelas vencidas anteriormente a 13/04/2018, extinguindo os pleitos respectivos com resolução de mérito (art. 487 do CPC), ressalvando-se as pretensões meramente declaratórias, como as anotações em CTPS (art. 11 da CLT), e a prescrição trintenária do FGTS (art. 23, § 6º, da Lei nº 8.036/90).

III- No mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- diferença salarial por desvio de função e reflexos

- adicional de periculosidade e reflexos.

IV - deferir ao reclamante a justiça gratuita

V - indeferir os demais pedidos.

Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 3.000,00,calculadas com base no valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 150.000,00).

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes e o perito.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001581-98.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	RUTYERO ALVES SANTOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	SICILIANO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FELIPE SETTE(OAB: 174027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTYERO ALVES SANTOS TEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccca217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução por sentença, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC.

Dê-se ciência às partes de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo após o decurso de prazo para eventual recurso.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001581-98.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	RUTYERO ALVES SANTOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	SICILIANO LTDA

ADVOGADO	RAFAEL FELIPE SETTE(OAB: 174027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SICILIANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccca217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução por sentença, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC.

Dê-se ciência às partes de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo após o decurso de prazo para eventual recurso.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-17.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO CIZICOV FILHO
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
RECLAMADO	HT SPORTS MARKETING & CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CIZICOV FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74db3b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-17.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO CIZICOV FILHO
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
RECLAMADO	HT SPORTS MARKETING & CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- HT SPORTS MARKETING & CONSULTORIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74db3b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001323-88.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	DENISE FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	GAPPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE FERNANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4296ea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução por sentença, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC.

Dê-se ciência às partes de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo após o decurso de prazo para eventual recurso.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001323-88.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	DENISE FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	GAPPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4296ea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução por sentença, nos termos do art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC.

Dê-se ciência às partes de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo após o decurso de prazo para eventual recurso.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000175-42.2023.5.02.0049

EXEQUENTE	IRACEMA LOPES DE VICENTE
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
EXECUTADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA LOPES DE VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRACEMA LOPES DE VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência que foi expedido mandado patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000369-42.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b2703 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. eb8c9a0 - Considerando possível efeito modificativo no julgado, em respeito ao art. 897-A, CLT, abro prazo de 05 dias para as embargadas manifestarem-se sobre os embargos de declaração apresentados pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-42.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b2703 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. eb8c9a0 - Considerando possível efeito modificativo no julgado, em respeito ao art. 897-A, CLT, abro prazo de 05 dias para as embargadas manifestarem-se sobre os embargos de declaração apresentados pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000866-56.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	ESIEL ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa0a617 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Comprove a reclamada, em 15 dias, o recolhimento previdenciário em guia própria, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000866-56.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	ESIEL ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESIEL ALMEIDA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa0a617 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Comprove a reclamada, em 15 dias, o recolhimento previdenciário em guia própria, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001149-48.2013.5.02.0049

RECLAMANTE	DAVI TELES MARTINS
ADVOGADO	FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO(OAB: 216046/SP)
ADVOGADO	MARA REGINA NEVES(OAB: 177194/SP)
RECLAMADO	FILIPE LUIZ CIPRIANI 31940884837
ADVOGADO	ALEX ALEXANDRINO BEZERRA(OAB: 16053/CE)
RECLAMADO	FILIPE LUIZ CIPRIANI 31940884837

ADVOGADO	ALEX ALEXANDRINO BEZERRA(OAB: 16053/CE)
RECLAMADO	FILIPE LUIZ CIPRIANI
ADVOGADO	ALEX ALEXANDRINO BEZERRA(OAB: 16053/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI TELES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93966a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. e0be178 - Defiro. Proceda-se à pesquisa SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" em desfavor dos executados.

Ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-59.2019.5.02.0049

RECLAMANTE	SANDRA REGINA FERREIRA HURGA
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RECLAMANTE	NELSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ(OAB: 344793/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS PASSOS
- NELSON TADEU DE OLIVEIRA
- SANDRA REGINA FERREIRA HURGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca51da6 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.d07fa21);
2. embargos de declaração (ID.067b137);
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 9f28112);
4. embargos de declaração (ID. fb05894);
5. trânsito em julgado: 12/07/2022
6. decisão (ID. ce25aa8 e ID. 4fb20fd)
7. memoriais de cálculos (ID. 2186570).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Diante da concordância expressa da reclamada, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID. 2186570 e fixo a condenação em R$ 97.033,82, sendo R$ 66.987,25 por principal, R$ 2.997,01 por juros do principal, R$ 5.228,28 por FGTS, R$ 246,73 por juros do FGTS, R$ 7.545,93 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 14.028,62 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 31/03/2024.

Observem as partes que sobre o valor principal ora homologado não foram apurados juros, conforme determina o Provimento GP/CR nº 13/2006, o que será realizado oportunamente.

Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora nos termos da lei, a serem computados desde o ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 1º-F. da Lei n.° 9.494/97 e OJ nº 7 do TST) até 07/12/2021. O IPCA-E também incidirá desde a fase pré-judicial até 07/12/2021. A partir de 08/12/2021, somente a Selic, nos termos da EC 113/2021.

Dos haveres dos reclamantes deverão ser deduzidos R$ 3.500,42 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.

A reclamada é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

Os valores devidos a cada autor estão discriminados no documento juntado em ID.55085d8 e deverão ser requisitados, separadamente.

Os valores devidos a título de **FGTS** deverão ser depositados em conta vinculada do autor, nos termos da sentença.

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 10% sobre o total da execução,conforme fixados anteriormente.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para opor embargos em trinta dias, caso queira, nos termos do art. 535, CPC.

Após decorrido o prazo sem a oposição de embargos, expeça-se o precatório/mandado de requisição de pequeno valor à autoridade competente, conforme o caso.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-08.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BURDAY'S TEXTIL E MODAS LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BURDAY'S TEXTIL E MODAS LTDA
- MEGA VEST CASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1231af5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 0da9b97 - Libere-se a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-08.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BURDAY'S TEXTIL E MODAS LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1231af5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 0da9b97 - Libere-se a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101000-41.2005.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE ELSON BATISTA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	PAULA BARRICHELI BUZON(OAB: 224291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUICAO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO - CDT
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - ANOREG - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELSON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90695d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 85dc660 - Aguarde-se resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001032-88.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CATIA ALESSANDRA FERNANDES
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
PERITO	CLAUDIA RODRIGUES GIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA ALESSANDRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5d1c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não houve conclusão da fase pericial, redesigno audiência para encerramento da instrução para o dia 24/05/2024, dispensado o comparecimento das partes e patronos.

Intime-se, novamente, a perita CLAUDIA RODRIGUES GIMENEZ para apresentar o laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101000-41.2005.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE ELSON BATISTA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	PAULA BARRICHELI BUZON(OAB: 224291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUICAO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO - CDT
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF

TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - ANOREG - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90695d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Id. 85dc660 - Aguarde-se resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001032-88.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CATIA ALESSANDRA FERNANDES
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
PERITO	CLAUDIA RODRIGUES GIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUME SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5d1c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não houve conclusão da fase pericial, redesigno audiência para encerramento da instrução para o dia 24/05/2024, dispensado o comparecimento das partes e patronos. Intime-se, novamente, a perita CLAUDIA RODRIGUES GIMENEZ para apresentar o laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000636-58.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	DIRCEU AGOSTINHO ROSARIO
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
RECLAMADO	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDSON CELSO DE FREITAS SANTA CRUZ JUNIOR(OAB: 222505/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU AGOSTINHO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78e91b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Promova o(a) exequente o regular andamento do feito, em 30 dias.

Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se a fluência do prazo prescricional, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000636-58.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	DIRCEU AGOSTINHO ROSARIO
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
RECLAMADO	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	EDSON CELSO DE FREITAS SANTA CRUZ JUNIOR(OAB: 222505/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a78e91b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Promova o(a) exequente o regular andamento do feito, em 30 dias.

Na inércia, aguarde-se sobrestado, iniciando-se a fluência do prazo prescricional, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001327-31.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	ANIELI PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	RELOJOARIA E JOALHERIA MINORU EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMIDIO PICCORONI(OAB: 148388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIELI PEREIRA DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANIELI PEREIRA DOS SANTOS SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de mandado pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0262600-42.2003.5.02.0049

RECLAMANTE	OZIEL DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO	TEPLAN MONTAGENS OBRAS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA QUEIRUGA(OAB: 132613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEPLAN MONTAGENS OBRAS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a16e8b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Revejo o despacho anterior. Tendo em vista o tempo decorrido sem a indicação de meios para o prosseguimento da execução, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução por sentença, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c art. 11-A, §§1º e 2º, da CLT.

Excluam-se os devedores do cadastro BNDT, se o caso.

Dê-se ciência às partes de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo após o decurso de prazo para eventual recurso.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000978-25.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	JEFFERSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	CLAUDIA DE BASTOS(OAB: 127167/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fa0048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000978-25.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	JEFFERSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	CLAUDIA DE BASTOS(OAB: 127167/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fa0048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000225-78.2017.5.02.0049

RECLAMANTE	MURILO MANGINI GARCIA CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HONORIO YAZBEK(OAB: 162811/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL PIONEIRO
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
RECLAMADO	VTAKAOKA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	IEDA MARIA MARTINELI SIMONASSI(OAB: 105937/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDÍCIFIO BASE DAS CANOAS
ADVOGADO	SAVINO ROMITA JUNIOR(OAB: 102335/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL PIONEIRO
- CONDOMÍNIO EDÍCIFIO BASE DAS CANOAS
- VTAKAOKA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac7d029 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000225-78.2017.5.02.0049

RECLAMANTE	MURILO MANGINI GARCIA CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HONORIO YAZBEK(OAB: 162811/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL PIONEIRO
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
RECLAMADO	VTAKAOKA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	IEDA MARIA MARTINELI SIMONASSI(OAB: 105937/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDÍCIFIO BASE DAS CANOAS
ADVOGADO	SAVINO ROMITA JUNIOR(OAB: 102335/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO MANGINI GARCIA CERQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac7d029 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001525-65.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MUSA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANTOS SALTARI(OAB: 331488/SP)
RECLAMADO	DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 08/05/2024 (petição de id:a6421e9)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001525-65.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MUSA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANTOS SALTARI(OAB: 331488/SP)
RECLAMADO	DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 08/05/2024 (petição de id:a6421e9)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001525-65.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)

RECLAMADO	MUSA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANTOS SALTARI(OAB: 331488/SP)
RECLAMADO	DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 08/05/2024 (petição de id:a6421e9)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001525-65.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MUSA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANTOS SALTARI(OAB: 331488/SP)
RECLAMADO	DINIZ JUNQUEIRA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	KATA AMBIENTAL SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUSA TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MUSA TECNOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 08/05/2024 (petição de id:a6421e9)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001657-23.2015.5.02.0049

RECLAMANTE	JEFFERSON FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	MARISTELA ANTONIA DA SILVA(OAB: 260447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FERREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON FERREIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001367-44.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MAYARA PINTO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	KUMPLICES KLUB LTDA
RECLAMADO	RALPH MOURA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA PINTO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5575e1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001131-92.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3414b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001131-92.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3414b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000330-79.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO GERALDINO DE BARROS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ELIANA MAUSER
RECLAMADO	MAUSER - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA.
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RECLAMADO	HELIO MAUSER
RECLAMADO	HEDISON MAUSER
RECLAMADO	METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUSER - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA.
- METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9f0fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, por sentença, nos termos do art. 924, II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo pendente, ficam as partes cientes de que o feito será remetido ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001697-41.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	EDVALDO LUIS DE FRANCA
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	VALTER EFIGENIO FERNANDES
RECLAMADO	TEREDO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREDO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5788f4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001697-41.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	EDVALDO LUIS DE FRANCA
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	VALTER EFIGENIO FERNANDES
RECLAMADO	TEREDO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO LUIS DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5788f4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000330-79.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	ANTONIO GERALDINO DE BARROS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ELIANA MAUSER
RECLAMADO	MAUSER - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA.
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
RECLAMADO	HELIO MAUSER
RECLAMADO	HEDISON MAUSER
RECLAMADO	METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9f0fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, por sentença, nos termos do art. 924, II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo pendente, ficam as partes cientes de que o feito será remetido ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-04.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	EVANDRO ALVES DOURADO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	FGCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS(OAB: 97533/SP)

RECLAMADO	BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	REGIONAL BILD ARARAQUARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	ONE LIBERDADE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO ALVES DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed3675c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-04.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	EVANDRO ALVES DOURADO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	FGCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS(OAB: 97533/SP)
RECLAMADO	BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	REGIONAL BILD ARARAQUARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	ONE LIBERDADE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA(OAB: 451148/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- CONSTRUTORA P4 LTDA
- FGCON ENGENHARIA LTDA
- ONE DI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- ONE LIBERDADE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
- REGIONAL BILD ARARAQUARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- TEGRA INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed3675c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000527-05.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	DAISY LUANA FELICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI(OAB: 204649/SP)
RECLAMADO	UZZO PAGAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	ATLAS PROJ TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO	BLOCK FACTORY TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO PERACINI(OAB: 363508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISY LUANA FELICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c08988 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000527-05.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	DAISY LUANA FELICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI(OAB: 204649/SP)
RECLAMADO	UZZO PAGAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	ATLAS SERVICOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	ATLAS PROJ TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA BALBINO DE SOUZA PORTO(OAB: 385998/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO	BLOCK FACTORY TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO PERACINI(OAB: 363508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLAS PROJ TECNOLOGIA EIRELI
- ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- ATLAS SERVICOS EM ATIVOS DIGITAIS LTDA
- BLOCK FACTORY TECNOLOGIA LTDA.
- UZZO PAGAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c08988 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002185-62.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	JACIANE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	FERNANDO NORI DINIS
RECLAMADO	PAES E DOCES RESIDENCIAL PALMARES LTDA - ME
RECLAMADO	ELIANA MARIA XAVIER DE SOUZA REIS
RECLAMADO	GENILDO JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIANE OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f262a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP informando que encaminhei correspondência eletrônica à CNseg nesta data, solicitando informações

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a resposta co CNSeg, por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000065-07.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	RIZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2aa6a5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a execução prossegue nos autos principais e ainda à existência de depósito efetuados nos presentes autos. Determino o sobrestamento do presente feito, até a determinação de liberação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000387-97.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	OSDIVAL NUNES PINTO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSDIVAL NUNES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588cdd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se a 1ª reclamada na pessoa do sócio.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001405-90.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SOARES SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	CAROL CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA(OAB: 153170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bfe4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Primeiramente, considerando o valor da execução e primando pela conciliação, encaminhe-se o presente feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000065-07.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	RIZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2aa6a5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a execução prossegue nos autos principais e ainda à existência de depósito efetuados nos presentes autos. Determino o sobrestamento do presente feito, até a determinação de liberação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-95.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	DAVID SANTOS PINTO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	H P COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	MARIA CECILIA MARQUES NETO(OAB: 191989/SP)
ADVOGADO	MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: 51311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bed0dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do presente feito aguardando-se o retorno dos autos da execução provisória do E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001405-90.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SOARES SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	CAROL CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA(OAB: 153170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROL CONSTRUTORA EIRELI
- LSK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bfe4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Primeiramente, considerando o valor da execução e primando pela conciliação, encaminhe-se o presente feito ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000387-97.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	OSDIVAL NUNES PINTO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588cdd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se a 1ª reclamada na pessoa do sócio.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-09.2015.5.02.0049

RECLAMANTE	KATIA ANDRADE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	rosa olimpia maia(OAB: 192013/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANNA LETICIA GHRAYEB GOUVEA(OAB: 424904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ANDRADE DE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcaca25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP informando que encaminhei solicitação de conversão de depósito à CEF nesta data

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a comprovação do depósito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-95.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	DAVID SANTOS PINTO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	H P COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	MARIA CECILIA MARQUES NETO(OAB: 191989/SP)
ADVOGADO	MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: 51311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H P COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bed0dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do presente feito aguardando-se o retorno dos autos da execução provisória do E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000675-09.2015.5.02.0049

RECLAMANTE	KATIA ANDRADE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	rosa olimpia maia(OAB: 192013/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANNA LETICIA GHRAYEB GOUVEA(OAB: 424904/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcaca25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP informando que encaminhei solicitação de conversão de depósito à CEF nesta data

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a comprovação do depósito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0196100-28.2002.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE RONI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA SAO SILVESTRE LTDA
RECLAMADO	ALIDE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OSVALDO GALHARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONI BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 216eeb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

ANA BEATRIZ DA SILVA COUTINHO

DESPACHO

Vistos

#id:7517bc9 - Ciência ao exequente do protocolo. Aguarde-se resposta por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-27.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	HUGO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO PARPINELLI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL ELETRONICA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA - CRIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO JOSE DOS SANTOS
- PAULO ROBERTO PARPINELLI
- WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0902948 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

SP, data abaixo

Siboney Monteiro

Despacho

Vistos etc.

Notifique-se o exequente para, em até 30 dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução.

Os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-23.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS GONZAGA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	RFH BORDINHON LTDA
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JOHN
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JOHN
- RFH BORDINHON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b09cbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:d48cca1 - Notifiquem-se as partes para manifestação sobre o laudo em até 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000215-27.2012.5.02.0049

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	HUGO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO PARPINELLI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL ELETRONICA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA - CRIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0902948 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

SP, data abaixo

Siboney Monteiro

Despacho

Vistos etc.

Notifique-se o exequente para, em até 30 dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução.

Os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-23.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	VALDELICE SANTOS GONZAGA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	RFH BORDINHON LTDA
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JOHN
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE SANTOS GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b09cbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:d48cca1 - Notifiquem-se as partes para manifestação sobre o laudo em até 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000074-73.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	JAQUELINE SANTINI ANDRADE
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	PAULO VICTOR MASTROROCCO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SANTINI ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fc57ac proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID.9b7a54b);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 700bd28);
3. acórdão em recurso de revista (ID. 38430dc);
4. acórdão em agravo de instrumento (ID. eb0b47b);
5. acórdão em agravo (ID. 9eaaaaf);
6. trânsito em julgado:24/11/2023
7. memoriais de cálculos (ID. 3b97749).

Em26 de abril de 2024.

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Diante da concordância expressa da reclamada, **homologo** os cálculos apresentados pelo reclamante em ID.3b97749e fixo a condenação em R$ 278.888,53, sendo R$ 161.383,03 por principal, R$ 44.362,13 por juros do principal, R$ 10.467,84 por FGTS, R$ 3.283,91 por juros do FGTS, R$ 21.949,69 por honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 37.441,93 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 31/03/2024.

Sobre o principal atualizado incidirão juros de mora nos termos da

lei, a serem computados desde o ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 1º-F. da Lei n.° 9.494/97 e OJ nº 7 do TST) até 07/12/2021. O IPCA-E também incidirá desde a fase pré-judicial até 07/12/2021. A partir de 08/12/2021, somente a Selic, nos termos da EC 113/2021.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 15.505,45 por contribuição previdenciária e R$ 316,23 por recolhimentos fiscais.

A reclamada é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Oportunamente, intime-se o INSS.

Os valores devidos a título de **FGTS** deverão ser depositados em conta vinculada do autor, nos termos da sentença.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito engenheiro Paulo Victor Mastrorocco Junior, no valor de R$ 3.059,00, devidos em 31/03/2024.

A reclamada também deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no percentual de 10% sobre o

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.**As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para opor embargos em trinta dias, caso queira, nos termos do art. 535, CPC.

Após decorrido o prazo sem a oposição de embargos, expeça-se o precatório/mandado de requisição de pequeno valor à autoridade competente, conforme o caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000660-08.2024.5.02.0049

AUTOR	KARIN DE GODOY INGLADA
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KARIN DE GODOY INGLADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9052e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Cite-se a ré para tomar ciência da presente epara contestar os cálculos apresentados pela autora, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001665-12.2017.5.02.0049

RECLAMANTE	GERALDO FRANCISCO NETO
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO(OAB: 162812/SP)
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFISA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9fb1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

SP, data abaixo.

Siboney Monteiro

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a executada em nova oportunidade, para comprovar o pagamento da execução em até 05 dias.

Silente, deverá o reclamante, em até 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001665-12.2017.5.02.0049

RECLAMANTE	GERALDO FRANCISCO NETO
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO(OAB: 162812/SP)
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FRANCISCO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9fb1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

SP, data abaixo.

Siboney Monteiro

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a executada em nova oportunidade, para comprovar o pagamento da execução em até 05 dias.

Silente, deverá o reclamante, em até 30 dias, orientar o prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000486-96.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	BRENO LUIZ GOMES VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO LUIZ GOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cccd77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes do retorno do processo. Aguarde-se a audiência

designada neste Juizo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000486-96.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	BRENO LUIZ GOMES VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
- GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cccd77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARA NAKANE RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes do retorno do processo. Aguarde-se a audiência designada neste Juizo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0297500-90.1999.5.02.0049

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
RÉU	RYRAM SOCIEDADE DE HOTEISLTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES(OAB: 98868/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DO AMARAL
RÉU	MARIA LUIZA FONSECA PRADO DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RYRAM SOCIEDADE DE HOTEISLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f002ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:059f516 - Defiro a consulta ao convênio Arpen. Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0297500-90.1999.5.02.0049

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
RÉU	RYRAM SOCIEDADE DE HOTEISLTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES(OAB: 98868/SP)
RÉU	JOSE FRANCISCO DO AMARAL
RÉU	MARIA LUIZA FONSECA PRADO DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f002ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:059f516 - Defiro a consulta ao convênio Arpen. Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000453-09.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA VITORIANO
ADVOGADO	SONIA MARQUES DA CUNHA CYPRIANO(OAB: 175198/SP)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGIAO DA BOA VONTADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7115550 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.17ca929: Concedo prazo de 48 horas para apresentação de petição de acordo assinada por ambas as partes e patronos, ou ratificação do autor, bem como os dados necessários para confecção dos alvarás requeridos.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000453-09.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA VITORIANO
ADVOGADO	SONIA MARQUES DA CUNHA CYPRIANO(OAB: 175198/SP)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA VITORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7115550 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.17ca929: Concedo prazo de 48 horas para apresentação de petição de acordo assinada por ambas as partes e patronos, ou ratificação do autor, bem como os dados necessários para confecção dos alvarás requeridos.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000617-13.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	VANDERLEI REAL FERREIRA
ADVOGADO	THAIS DE FATIMA RIBEIRO COSTA BRAGA(OAB: 393936/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AGUIAR DE SOUZA(OAB: 322288/SP)
RECLAMADO	BELHIOMINI GOMES GROUP LOGISTICA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO QUEIROZ BARRETO DE AMORIM(OAB: 168110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI REAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15ce323 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:b1722db - Defiro. Expeça-se mandado a fim de que sejam efetuadas as pesquisas de bens junto aos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e ARISP contra a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000805-98.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	VANESSA MARIA RAMOS SOUSA
ADVOGADO	PRISCILA PUERTA(OAB: 235649/SP)
RECLAMADO	TT COMPLEXO DE LOJAS, BARES, GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE MORAES CABEZON(OAB: 183218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARIA RAMOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c53a30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a Secretaria as anotações de baixa na CTPS da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000805-98.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	VANESSA MARIA RAMOS SOUSA
ADVOGADO	PRISCILA PUERTA(OAB: 235649/SP)
RECLAMADO	TT COMPLEXO DE LOJAS, BARES, GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE MORAES CABEZON(OAB: 183218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TT COMPLEXO DE LOJAS, BARES, GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c53a30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a Secretaria as anotações de baixa na CTPS da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000617-13.2020.5.02.0049

RECLAMANTE	VANDERLEI REAL FERREIRA
ADVOGADO	THAIS DE FATIMA RIBEIRO COSTA BRAGA(OAB: 393936/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AGUIAR DE SOUZA(OAB: 322288/SP)
RECLAMADO	BELHIOMINI GOMES GROUP LOGISTICA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO QUEIROZ BARRETO DE AMORIM(OAB: 168110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELHIOMINI GOMES GROUP LOGISTICA TRANSPORTE E ASSESSORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15ce323 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

id:b1722db - Defiro. Expeça-se mandado a fim de que sejam efetuadas as pesquisas de bens junto aos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e ARISP contra a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000695-70.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	RENILDA SILVA REIS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
RECLAMADO	GERENALDO SILVA REIS
ADVOGADO	SHEILA GUEDES DA SILVA(OAB: 178237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERENALDO SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485e349 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se mandado de penhora como requerido pela autoria em id. 330b9a1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000695-70.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	RENILDA SILVA REIS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
RECLAMADO	GERENALDO SILVA REIS
ADVOGADO	SHEILA GUEDES DA SILVA(OAB: 178237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485e349 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se mandado de penhora como requerido pela autoria em id. 330b9a1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000863-04.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	D.
ADVOGADO	RODRIGO MOTTA DOS SANTOS(OAB: 194766/SP)
ADVOGADO	NICOLE CERTAIN MARCHIOLI(OAB: 465602/SP)
RECLAMADO	A.S.J.
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)
RECLAMADO	T.O.F.
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)
RECLAMADO	F.N.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.J.
- T.O.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4777276.

Processo Nº ATOrd-1000863-04.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	D.
ADVOGADO	RODRIGO MOTTA DOS SANTOS(OAB: 194766/SP)
ADVOGADO	NICOLE CERTAIN MARCHIOLI(OAB: 465602/SP)
RECLAMADO	A.S.J.
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)
RECLAMADO	T.O.F.
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)
RECLAMADO	F.N.D.S.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4777276.

Processo Nº ATSum-1000175-81.2019.5.02.0049

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
RECLAMADO	FILON CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE SOUZA(OAB: 124541/SP)
RECLAMADO	CARLOS EMILIO SKINAZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE EDUARDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do mandado expedido através ferramenta Argos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000630-40.2024.5.02.0059

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RÉU	COCONUT BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RÉU	OFFICE DAY PIZZARIA LTDA - EPP

ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RÉU	A BIROSCA BAR RESTAURANTE PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A BIROSCA BAR RESTAURANTE PIZZARIA LTDA - ME
- COCONUT BRASIL LTDA - EPP
- OFFICE DAY PIZZARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7d7470 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Cite-se a ré para tomar ciência da presente epara contestar os cálculos apresentados pela autora, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000630-40.2024.5.02.0059

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RÉU	COCONUT BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RÉU	OFFICE DAY PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RÉU	A BIROSCA BAR RESTAURANTE PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7d7470 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DA SILVA VALENTE

DESPACHO

Vistos

Cite-se a ré para tomar ciência da presente epara contestar os cálculos apresentados pela autora, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113200-12.2007.5.02.0049

RECLAMANTE	ZENAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	SAMY HAIR STUDIO LTDA
RECLAMADO	SERGIO AKIRA MAEZATO
ADVOGADO	GEDEON FERNANDES DE SENA(OAB: 217214/SP)
RECLAMADO	HELENA YURY TAKAMORI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AKIRA MAEZATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb40075 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,certificando que o Agravo de Petição

apresentado pela exequente encontra-se tempestivo e revestido das demais formalidades.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113200-12.2007.5.02.0049

RECLAMANTE	ZENAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	SAMY HAIR STUDIO LTDA
RECLAMADO	SERGIO AKIRA MAEZATO
ADVOGADO	GEDEON FERNANDES DE SENA(OAB: 217214/SP)
RECLAMADO	HELENA YURY TAKAMORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIR ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb40075 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,certificando que o Agravo de Petição apresentado pela exequente encontra-se tempestivo e revestido das demais formalidades.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000507-09.2023.5.02.0049

REQUERENTE	FERNANDA ROGOZYK
ADVOGADO	JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO(OAB: 5696/RN)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 232f3b7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 67caae1);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 113cd88);
3. embargos de declaração (ID. 796b927);
4. acórdão em recurso de revista (ID. d36c890);
5. memoriais de cálculos ( ).

Em29 de abril de 2024

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Dou por corretos os esclarecimentos periciais, com exceção dos juros e correção monetária.

Assim, considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, deverá ser observado o teor da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, conforme segue:

a) na fase pré-processual (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos **juros moratórios equivalentes à**

TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei 8.177/1991;

b) a partir da distribuição da ação: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Ante o tempo já decorrido, o perito deverá retificar seus cálculos, em 5 dias.

Após, voltem conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000792-02.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CARMEM DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DUO ALTO DE PINHEIROS
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00f7ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.7b31a42:A reclamada deverá comprovar o pagamento dos horários periciais e recolhimentos previdenciários devidos.Prazo de 05 dias.

Após libere-se à reclamada o depósito recursal e exclua-se o CONDOMINIO DUO ALTO DE PINHEIROS do polo passivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000507-09.2023.5.02.0049

REQUERENTE	FERNANDA ROGOZYK
ADVOGADO	JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO(OAB: 5696/RN)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ROGOZYK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 232f3b7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 67caae1);
2. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 113cd88);
3. embargos de declaração (ID. 796b927);
4. acórdão em recurso de revista (ID. d36c890);
5. memoriais de cálculos ( ).

Em29 de abril de 2024

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Dou por corretos os esclarecimentos periciais, com exceção dos juros e correção monetária.

Assim, considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, deverá ser observado o teor da decisão proferida na ADC 58 pelo STF, conforme segue:

a) na fase pré-processual (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos **juros moratórios equivalentes à TR**, definidos no “caput” do art. 39, da Lei 8.177/1991;

b) a partir da distribuição da ação: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Ante o tempo já decorrido, o perito deverá retificar seus cálculos, em 5 dias.

Após, voltem conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000792-02.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	CARMEM DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DUO ALTO DE PINHEIROS
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DUO ALTO DE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e00f7ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

Id.7b31a42:A reclamada deverá comprovar o pagamento dos horários periciais e recolhimentos previdenciários devidos.Prazo de 05 dias.

Após libere-se à reclamada o depósito recursal e exclua-se o CONDOMINIO DUO ALTO DE PINHEIROS do polo passivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001327-28.2023.5.02.0049

REQUERENTE	FILIPE MARCELLO DE PAOLI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f6391a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 114c8c3);
2. depósito recursal (ID. a5c1048, ID. f0b0a2a)
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 86b6a09);
4. embargos de declaração (ID. bc08863);
5. memoriais de cálculos (ID. 2857032).

Em29 de abril de 2024

Adriana Silva Banhos

Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. 2857032 e fixo a condenação em R$ 65.797,73, sendo R$ 40.850,08 por principal, R$ 7.281,15 por juros do principal, R$ 2.493,65 por FGTS, R$ 444,66 por juros do FGTS, R$ 5.106,95 por honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 9.621,24 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 29/02/2024.

Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.

Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 3.449,59 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.
Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.
Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.
Os valores devidos a título de **FGTS** deverão ser depositados em conta vinculada do autor, nos termos da sentença.
A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábilMARCIO MAKRAKIS, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes.
Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidadedos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, suspendo a execução em relação a este título, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).
A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor, no percentual de 10% sobre o total da execução, conforme fixados anteriormente.
Por se tratar de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA** não há se falar em liberação de valores até o trânsito em julgado.
A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.** As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**
Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.
Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001327-28.2023.5.02.0049

REQUERENTE	FILIPE MARCELLO DE PAOLI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):
- FILIPE MARCELLO DE PAOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f6391a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando o quanto segue:

1. sentença (ID. 114c8c3);
2. depósito recursal (ID. a5c1048, ID. f0b0a2a)
3. acórdão de Recurso Ordinário (ID. 86b6a09);
4. embargos de declaração (ID. bc08863);
5. memoriais de cálculos (ID. 2857032).

Em29 de abril de 2024
Adriana Silva Banhos
Analista Judiciário

Por estarem em consonância com o decidido nos autos, **homologo** os cálculos apresentados pelo perito de confiança do juízo em ID. 2857032 e fixo a condenação em R$ 65.797,73, sendo R$ 40.850,08 por principal, R$ 7.281,15 por juros do principal, R$ 2.493,65 por FGTS, R$ 444,66 por juros do FGTS, R$ 5.106,95 por honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor e R$ 9.621,24 por contribuição previdenciária quota parte da reclamada, vigentes em 29/02/2024.
Sobre o principal incidirão juros e correção monetária, conforme decisão proferida em julgamento pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59. Assim, deverá ser observado o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991, na fase pré-judicial até o ajuizamento da ação e, após, a taxa Selic, exclusivamente.
Dos haveres do reclamante deverão ser deduzidos R$ 3.449,59 por contribuição previdenciária. Isento de recolhimentos fiscais.
Custas da fase de conhecimento já recolhidas. As custas da fase de

execução deverão ser recolhidas ao final pela reclamada.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2012.

Os valores devidos a título de **FGTS** deverão ser depositados em conta vinculada do autor, nos termos da sentença.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do perito contábilMARCIO MAKRAKIS, ora arbitrados em R$ 3.000,00.

O reclamante deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada, no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Contudo, tendo em vista que no dia 20/10/2021 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidadedos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em julgamento da ADI 5766, suspendo a execução em relação a este título, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor, no percentual de 10% sobre o total da execução, conforme fixados anteriormente.

Por se tratar de **EXECUÇÃO PROVISÓRIA** não há se falar em liberação de valores até o trânsito em julgado.

A fim de agilizar a futura liberação de valores, os advogados deverão proceder ao cadastramento de suas informações bancárias no portal do TRT da 2ª Região (**Processos > Guia de Depósito >**Cadastro de Dados Bancários de Advogados**.** As partes também deverão observar sua regular representação processual, inclusive com poderes para **"receber valores e dar quitação".**

Não realizado o pagamento espontaneamente pela reclamada, informo que o reclamante deverá, oportunamente, orientar a execução, ante o que determina o art. 878 da CLT.

Intimem-se as partes, a reclamada para pagar o débito em 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0083300-52.2005.5.02.0049

RECLAMANTE	SILVIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIZ AMMON ANDRADA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	JOAQUIM CONSTANTINO NETO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE(OAB: 188412/SP)
RECLAMADO	RICARDO CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	PAULISTANO TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE DE PESSOAL NOVA PAULISTA LTDA.
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	VIAÇÃO PAULISTANA LTDA.
RECLAMADO	EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
- CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
- CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
- HENRIQUE CONSTANTINO
- JOAQUIM CONSTANTINO NETO
- RICARDO CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da59c58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

A reclamada foi excluída da lide, constando no cadastro do processo como terceira interessada, apenas para devolução do depósito recursal não levantado, constante no alvará de fls. 1849. Desta forma, deverá informar, em 05 dias, os dados bancários completos, inclusive CPF/CNPJ do titular e dígito verificador, bem como regularizar a representação processual, anexando procuração atualizada.Prazo de 05 dias. Caso a conta bancária seja de titularidade dos patronos, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para “receber valores e dar quitação.

Após, libere-se à VIACAO CIDADE TIRADENTES o depósito de fls. 1553.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0083300-52.2005.5.02.0049

RECLAMANTE	SILVIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIZ AMMON ANDRADA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	JOAQUIM CONSTANTINO NETO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE(OAB: 188412/SP)
RECLAMADO	RICARDO CONSTANTINO
ADVOGADO	NATHALIA BATISTA ALVES(OAB: 412430/SP)
RECLAMADO	CONSTANTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	PAULISTANO TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE DE PESSOAL NOVA PAULISTA LTDA.
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	VIAÇÃO PAULISTANA LTDA.
RECLAMADO	EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CESAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da59c58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA CAROLINA G. B. DOS SANTOS

DESPACHO

A reclamada foi excluída da lide, constando no cadastro do processo como terceira interessada, apenas para devolução do depósito recursal não levantado, constante no alvará de fls. 1849. Desta forma, deverá informar, em 05 dias, os dados bancários completos, inclusive CPF/CNPJ do titular e dígito verificador, bem como regularizar a representação processual, anexando procuração atualizada.Prazo de 05 dias. Caso a conta bancária seja de titularidade dos patronos, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para “receber valores e dar quitação.

Após, libere-se à VIACAO CIDADE TIRADENTES o depósito de fls. 1553.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-11.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEXSANDRA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
RECLAMADO	FASHION STYLE'S ATELIE AFRO LTDA
ADVOGADO	JULIO CLEMENTE JUNIOR(OAB: 344264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d4a2a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO - ACORDO

Vistos etc.

id:2379c8b - Petição de acordo celebrado entre as partes

Procurações com poderes para transigir juntadas.

Homologo o acordo anunciado pelas partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas arbitradas na sentença, em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Dispensada a comunicação ao INSS (Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda).

Decorridos 5 dias da data de pagamento do acordo sem manifestação do reclamante e pagas as despesas processuais, dê-se baixa e arquive-se.

Sobreste-se o feito aguardando-se o pagamento total do acordo e custas.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-11.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	ALEXSANDRA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
RECLAMADO	FASHION STYLE'S ATELIE AFRO LTDA
ADVOGADO	JULIO CLEMENTE JUNIOR(OAB: 344264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASHION STYLE'S ATELIE AFRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d4a2a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIBONEY MONTEIRO

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO - ACORDO

Vistos etc.

id:2379c8b - Petição de acordo celebrado entre as partes

Procurações com poderes para transigir juntadas.

Homologo o acordo anunciado pelas partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas arbitradas na sentença, em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Dispensada a comunicação ao INSS (Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda).

Decorridos 5 dias da data de pagamento do acordo sem manifestação do reclamante e pagas as despesas processuais, dê-se baixa e arquive-se.

Sobreste-se o feito aguardando-se o pagamento total do acordo e custas.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001545-32.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	MAURO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	SUPERCOM DIGITAL LTDA
RECLAMADO	ROBERTO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURO FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedido mandado (#id:64494f5) por meio ferramenta Argos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0282500-98.2009.5.02.0049

RECLAMANTE	ANDRESON CHARLES BRAINER
ADVOGADO	MARIO CELSO IZZO(OAB: 161016/SP)
RECLAMADO	SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO
RECLAMADO	ANGELO BADIA NETO
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO TURNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57b4c3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0282500-98.2009.5.02.0049

RECLAMANTE	ANDRESON CHARLES BRAINER
ADVOGADO	MARIO CELSO IZZO(OAB: 161016/SP)
RECLAMADO	SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO
RECLAMADO	ANGELO BADIA NETO
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO TURNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESON CHARLES BRAINER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57b4c3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001457-86.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO LOPES COSTA
ADVOGADO	JANE DE CAMARGO SILVA(OAB: 164031/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO LOPES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a7426 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001457-86.2021.5.02.0049

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO LOPES COSTA
ADVOGADO	JANE DE CAMARGO SILVA(OAB: 164031/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99a7426 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO PIMENTA GONCALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-02.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	RODRIGO ROCHA SANTOS
ADVOGADO	ALINE ELLEN ZANGALLI(OAB: 319700/SP)
RECLAMADO	C A DE NOVAIS FUNDACOES
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO ROCHA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do mandado através da ferramenta Argos

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBONEY MONTEIRO

Servidor

50ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001018-38.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	JUNIOR JOSE VELASQUEZ SANCHEZ
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A.

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP INTIMA **EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A. CNPJ: 17.872.515/0001-84** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001018-38.2022.5.02.0050, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JUNIOR JOSE VELASQUEZ SANCHEZ contra EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS S.A., bem como para **para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC,** a dívida cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SALY MANAMI TSUKAMOTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0222500-47.2000.5.02.0050

RECLAMANTE	ELISEIA PEREIRA
RECLAMADO	CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGUES(OAB: 125401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: **ELISEIA PEREIRA**

Nos autos do processo**0222500-47.2000.5.02.0050**, movido por**ELISEIA PEREIRA** - exequente(s) -, em face de **RECLAMADA(S): CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA** - executada(s), é passado o presente Edital a fim de que seja(m) intimado(s) **ELISEIA PEREIRA,** para apresentar, em 30 dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, devendo se atentar ao disposto no artigo 11-A da CLT, sendo que o prazo será contado a partir da data de publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente Edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000268-46.2016.5.02.0050

RECLAMANTE	ZENAIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	DALILA FELIX DAMIAN(OAB: 101517/SP)
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
RECLAMADO	ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO	ARMANDO MALGUEIRO LIMA(OAB: 256827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO DA SILVA

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-53.2016.5.02.0050

RECLAMANTE	APARECIDA CORDEIRO LEAL
ADVOGADO	MARIA TEREZA SOUZA CIDRAL KOCSIS VITANGELO(OAB: 276986/SP)
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS COSTA
RECLAMADO	IOLANDA CRISTINE PACHECO MARTINS COSTA
RECLAMADO	NTS ESCOLA INFANTIL S/S LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CORDEIRO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o exequente para que tenha ciência do resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIE JULIANA MESTDAG

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001736-35.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	SILVIO CESAR DE FREITAS
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
RECLAMADO	DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	SAUL BORGES CRUZ
TESTEMUNHA	GILBERTO CIAVOLELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da petição juntada pelo autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0314400-19.1997.5.02.0050

RECLAMANTE	JONAS GOMES COSTA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	GISELE MARTINES MARQUES GOMES
RECLAMADO	ROSA MARIA DE ARAUJO GOMES
RECLAMADO	ORGANIZACAO LASER DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO DA SILVA

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-53.2016.5.02.0050

RECLAMANTE	APARECIDA CORDEIRO LEAL
ADVOGADO	MARIA TEREZA SOUZA CIDRAL KOCSIS VITANGELO(OAB: 276986/SP)
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS COSTA
RECLAMADO	IOLANDA CRISTINE PACHECO MARTINS COSTA
RECLAMADO	NTS ESCOLA INFANTIL S/S LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CORDEIRO LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO DA SILVA

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001587-39.2022.5.02.0050

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ConPag-1000943-67.2020.5.02.0050

CONSIGNANTE	CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
CONSIGNADO	IZABEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE SILVA DE SOUSA(OAB: 408333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IZABEL FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão de id. 516004f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SALY MANAMI TSUKAMOTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000937-02.2016.5.02.0050

RECLAMANTE	SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	WALDEMIR FRANCISCO SANTORO
RECLAMADO	SERV PREMIUM LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO(OAB: 353251/SP)
RECLAMADO	BRUNA AMARAL FERREIRA SANTORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o exequente para que tenha ciência do resultado da pesquisa realizada e, em 30 (trinta) dias, indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório observando-se as cominações do art. 11 -A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIE JULIANA MESTDAG

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000102-33.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	WILLIAM SILVA FEITOSA
ADVOGADO	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO BRITO FRANCO(OAB: 95419/SP)
RECLAMADO	JOAO GAVA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MENDONCA KEMOS(OAB: 223966/SP)
RECLAMADO	BBM LOGISTICA S.A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-63.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCIA CHAVES MEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CHAVES MEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA CHAVES MEIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-63.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCIA CHAVES MEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRITO DOS SANTOS(OAB: 267411/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº CumSen-1001587-39.2022.5.02.0050

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000606-39.2024.5.02.0050

REQUERENTE	JOSINA FRANCISCA GONCALVES PINTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINA LOPES RIBEIRO(OAB: 279790/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA(OAB: 100998/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
ADVOGADO	HERBERT ONOFRE FIRMO(OAB: 475572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINA FRANCISCA GONCALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSINA FRANCISCA GONCALVES PINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-32.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCELA BEATRIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA ISMAEL(OAB: 388767/SP)
RECLAMADO	JARDIM ESCOLA CONHECER LTDA - ME
RECLAMADO	PRIMEIRO PASSO ESCOLAS REUNIDAS LTDA

RECLAMADO	ECO BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA.
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MATERNA LTDA - ME
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BEE KIDS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA BEATRIZ PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELA BEATRIZ PEREIRA DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000610-47.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	ALAN MELO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	LANCHES JOSEPHINE LTDA
ADVOGADO	SERGIO SOEIRO DA SILVA(OAB: 133833/SP)
RECLAMADO	SAO JOSE SERVICOS DE BUFFET EIRELI
ADVOGADO	SERGIO SOEIRO DA SILVA(OAB: 133833/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN MELO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALAN MELO LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001071-82.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ADALBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	JOAO JOSE CAPORUSSO 84392541800
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES(OAB: 353858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADALBERTO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001509-11.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	NICOLAS GABRIEL CABRAL
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PEDRO DE LIMA(OAB: 393148/SP)
RECLAMADO	KEITY ALVES PINTO 49180449808
ADVOGADO	JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA(OAB: 157476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS GABRIEL CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NICOLAS GABRIEL CABRAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001543-83.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	JUAN CAPUANO DOS REIS
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA MAGOI(OAB: 342447/SP)
RECLAMADO	CHESS CASES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN CAPUANO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUAN CAPUANO DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001691-94.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	BRUNO LOPES COUTINHO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	FLV 7 RESTAURANTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO LOPES COUTINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001719-62.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	EDSON RAFAEL BARBOSA LEAO
ADVOGADO	PAULA DA SILVA CAITANO(OAB: 283225/SP)
RECLAMADO	POLICRETO OBRAS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	CICERO NOGUEIRA DE SA(OAB: 108768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RAFAEL BARBOSA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON RAFAEL BARBOSA LEAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo

valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001735-16.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	MAG INTLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME
ADVOGADO	ROGERIO MACHADO PEREZ(OAB: 221887/SP)
RECLAMADO	MALAF TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO MACHADO PEREZ(OAB: 221887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001590-91.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	ISAQUE FREIRE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	BIG BRAS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	FADI HASSAN FAYAD KHODR(OAB: 344210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG BRAS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BIG BRAS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição juntada pelo autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001663-63.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	CARLOS GONCALO DE LIMA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GONCALO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS GONCALO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºf349b3a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000042-60.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	KATIA CILENE DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SUDESTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	IVANILDO FLORENCIO DA SILVA(OAB: 412225/SP)
RECLAMADO	MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA CILENE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o o número do PIS da autora.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001922-24.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	JOSE ARMANDO DANTAS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA(OAB: 123118/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO APOLO
ADVOGADO	WENDEL HENRIQUE CORDEIRO(OAB: 316969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARMANDO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cc770f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001922-24.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	JOSE ARMANDO DANTAS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA(OAB: 123118/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO APOLO
ADVOGADO	WENDEL HENRIQUE CORDEIRO(OAB: 316969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO APOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cc770f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000468-72.2024.5.02.0050

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ALMEIDA
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
EMBARGADO	WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA APARECIDA DE PAULA PINTO(OAB: 367193/SP)
ADVOGADO	TAINA NAYARA DA SILVA FERNANDES(OAB: 359289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baf74fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Isto posto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido dos embargos de terceiro ajuizados por MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA em face de WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA, na forma da fundamentação.

Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas partes executadas nos autos principais, no importe de R$ 44,26, conforme artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000468-72.2024.5.02.0050

EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA ALMEIDA
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
EMBARGADO	WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUCIA APARECIDA DE PAULA PINTO(OAB: 367193/SP)
ADVOGADO	TAINA NAYARA DA SILVA FERNANDES(OAB: 359289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baf74fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO:

Isto posto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido dos embargos de terceiro ajuizados por MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA em face de WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA, na forma da fundamentação.

Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas partes executadas nos autos principais, no importe de R$ 44,26, conforme artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

Nada mais.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000329-23.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	GUILHERME RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	VITOR FELIPE DE SOUZA BISINOTO(OAB: 491244/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RODRIGUES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e0e9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000329-23.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	GUILHERME RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO	VITOR FELIPE DE SOUZA BISINOTO(OAB: 491244/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e0e9be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001635-61.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	RODRIGO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001635-61.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	RODRIGO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. **(regularizar a representação processual)**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001713-55.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	NEUSA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
RECLAMADO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 419451/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE BARROS SILVEIRA(OAB: 222485/SP)
RECLAMADO	AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	NELSON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA SILVA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEUSA SILVA DA ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ACum-1001151-51.2020.5.02.0050

AUTOR	SONIA RAIMUNDA BRITO MARTINS
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO
RÉU	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA RAIMUNDA BRITO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 601d7f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CASSIA RAMOS LOPES PEREZ

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Id. c96b9b3: Defiro o prazo de 8 dias, conforme requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000148-56.2023.5.02.0050

AUTOR	MARIA CECILIA GONCALVES FERREIRA CARBONARA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA GONCALVES FERREIRA CARBONARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd5837 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para responder, no prazo legal.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000393-67.2023.5.02.0050

AUTOR	ARNALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e74b89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do TRT. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos do v. Acórdão (Id ce3152d), reporto-me ao despacho de Id fe918f0.

Retifique-se o polo ativo para constar apenas a dependente **NEIDE BARBOSA B DA SILVA.**

Em razão da aptidão para produção da prova, intime-se a

reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes documentos relativos ao (à) reclamante substituído(a): ficha de registro e contracheques, sob pena de arbitramento.

No mesmo prazo, deverá contestar os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000393-67.2023.5.02.0050

AUTOR	ARNALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e74b89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do TRT. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos do v. Acórdão (Id ce3152d), reporto-me ao despacho de Id fe918f0.

Retifique-se o polo ativo para constar apenas a dependente **NEIDE BARBOSA B DA SILVA.**

Em razão da aptidão para produção da prova, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes documentos relativos ao (à) reclamante substituído(a): ficha de registro e contracheques, sob pena de arbitramento.

No mesmo prazo, deverá contestar os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0202500-89.2001.5.02.0050

RECLAMANTE	ANTONIO MARTINEZ FILHO
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	TELEPRONAT COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	IVAN KNOPF
RECLAMADO	NATUMED COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	DAVI MORAES DA COSTA
RECLAMADO	CARLA KNOPF DA COSTA
RECLAMADO	FLORA NUTRYMED PRODUTOS NATURAIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINEZ FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b227328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id a7e406e: Aberta a visibilidade do documento de Id

5f6041b ao exequente, renove-se sua intimação para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, observando-se os termos do art.11 -A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0254900-80.2001.5.02.0050

RECLAMANTE	YARA TAVARES
ADVOGADO	PAULA NOGUEIRA ATILANO(OAB: 128299/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
RECLAMADO	ALL STATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NORMA AJAJ
RECLAMADO	RICARDO AJAJ
RECLAMADO	ROMEO AJAJ
RECLAMADO	NORMA AJAJ
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro Civil do Guarujá - SP
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	GUINARA DIB

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750008c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o ofício da Vara Única de Poconé - MT, juntado ao Id 6eadabc, informe-se, por e-mail, que os depósitos deverão ser efetuados **para este Juízo, através do seguinte link**: **https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/relatorios/acompanhamento/guia/new**

Tendo em vista a celeridade processual, **CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO,** que deverá ser encaminhado pelo próprio exequente.

Cabe ressaltar que a resposta deverá ser anexada ao processo eletrônico ou encaminhada diretamente ao email desta Vara do Trabalho (vtsp50@trt2. jus.br).

Cumprido, determino o sobrestamento da presente ação.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0090900-53.2007.5.02.0050

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO PINTO
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SALHA GENOM
RECLAMADO	SALHA GENOM MAGAZINE - ME
ADVOGADO	DIMAS TADEU DE ALMEIDA(OAB: 273244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e19f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o tempo transcorrido, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe acerca do exposto em sua petição de Id 28d39f8, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0090900-53.2007.5.02.0050

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO PINTO
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SALHA GENOM
RECLAMADO	SALHA GENOM MAGAZINE - ME
ADVOGADO	DIMAS TADEU DE ALMEIDA(OAB: 273244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALHA GENOM MAGAZINE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e19f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o tempo transcorrido, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe acerca do exposto em sua petição de Id 28d39f8, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000632-57.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	SARAH KEISY BERTIN VENTURA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES DA SILVA(OAB: 283569/SP)
RECLAMADO	MANUAL ART MANUSEIO GRAFICO EIRELI
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUAL ART MANUSEIO GRAFICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a09b61e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 806,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000632-57.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	SARAH KEISY BERTIN VENTURA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES DA SILVA(OAB: 283569/SP)
RECLAMADO	MANUAL ART MANUSEIO GRAFICO EIRELI
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH KEISY BERTIN VENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a09b61e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 806,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000868-23.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ALINE MENDES ASSENZA FARIAS
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 301a7e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e tudo mais o que consta dos autos, resolve o juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo:

1) Rejeitar as preliminares de mérito suscitadas;

2) Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ALINE MENDES ASSENZA FARIAS** em face de **NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A.,** para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária na obrigação de pagar, após o trânsito em julgado, os seguintes valores apurados em liquidação por cálculos:

a) horas extras no importe de 30 minutos diários ao final da jornada, 3 e 4 vezes por semana, alternadamente, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, DSR, férias +1/3, 13º salários, e FGTS +40%, principal e acessório;

b) indenização do intervalo intrajornada, com adicional de de 50% sobre os minutos efetivamente suprimidos conforme cartões de ponto, sem repercussões;

c) compensação por danos morais no valor de R$ 5.000,00;

d) multa normativa prevista na CCT 2021 pelo descumprimento da cláusula convencional referente a horas extras, limitado ao valor da obrigação principal corrigida;

e) honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

3) Conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

4) Condenar a parte autora ao pagamento de R$ 2.000,00 reais aos advogados das reclamadas, rateados em partes iguais, arbitrados equitativamente na forma do art. 791-A, §3º, da CLT, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT e da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI 5766.

Juros de mora, correção monetária e imposições fiscais e previdenciárias na forma dos parâmetros fixados nesta sentença. Liquidação por cálculos, devendo ser obedecidos os parâmetros constantes da fundamentação supra, que fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Ficam cientes as partes do teor da presente decisão e de que a oposição de embargos de declaração com caráter protelatório ensejará a cominação de multa de até 2% sobre o valor da causa, o que se faz com amparo no art. 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Desnecessária a intimação da União, já que a parcela previdenciária não excede ao piso de atuação da PGF (R$20.000,00), nos termos da Portaria MF n. 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF n. 839, de 13 de dezembro de 2013.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado da condenação para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

acsm

LYVIA AGRA DE MIRANDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000868-23.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ALINE MENDES ASSENZA FARIAS
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 301a7e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e tudo mais o que consta dos autos, resolve o juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo:

1) Rejeitar as preliminares de mérito suscitadas;

2) Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ALINE MENDES ASSENZA FARIAS** em face de **NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A.,** para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária na obrigação de pagar, após o trânsito em julgado, os seguintes valores apurados em liquidação por cálculos:

a) horas extras no importe de 30 minutos diários ao final da jornada, 3 e 4 vezes por semana, alternadamente, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, DSR, férias +1/3, 13º salários, e FGTS +40%, principal e acessório;

b) indenização do intervalo intrajornada, com adicional de de 50% sobre os minutos efetivamente suprimidos conforme cartões de ponto, sem repercussões;

c) compensação por danos morais no valor de R$ 5.000,00;

d) multa normativa prevista na CCT 2021 pelo descumprimento da cláusula convencional referente a horas extras, limitado ao valor da obrigação principal corrigida;

e) honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

3) Conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

4) Condenar a parte autora ao pagamento de R$ 2.000,00 reais aos advogados das reclamadas, rateados em partes iguais, arbitrados equitativamente na forma do art. 791-A, §3º, da CLT, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT e da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI 5766.

Juros de mora, correção monetária e imposições fiscais e previdenciárias na forma dos parâmetros fixados nesta sentença.

Liquidação por cálculos, devendo ser obedecidos os parâmetros constantes da fundamentação supra, que fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Ficam cientes as partes do teor da presente decisão e de que a oposição de embargos de declaração com caráter protelatório ensejará a cominação de multa de até 2% sobre o valor da causa, o que se faz com amparo no art. 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Desnecessária a intimação da União, já que a parcela previdenciária não excede ao piso de atuação da PGF (R$20.000,00), nos termos da Portaria MF n. 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF n. 839, de 13 de dezembro de 2013.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado da condenação para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

acsm

LYVIA AGRA DE MIRANDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000868-23.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ALINE MENDES ASSENZA FARIAS
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MENDES ASSENZA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 301a7e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e tudo mais o que consta dos autos, resolve o juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo:

1) Rejeitar as preliminares de mérito suscitadas;

2) Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ALINE MENDES ASSENZA FARIAS** em face de **NOVAQUEST CONTACT CENTER LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A.,** para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária na obrigação de pagar, após o trânsito em julgado, os seguintes valores apurados em liquidação por cálculos:

a) horas extras no importe de 30 minutos diários ao final da jornada, 3 e 4 vezes por semana, alternadamente, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, DSR, férias +1/3, 13º salários, e FGTS +40%, principal e acessório;

b) indenização do intervalo intrajornada, com adicional de de 50% sobre os minutos efetivamente suprimidos conforme cartões de ponto, sem repercussões;

c) compensação por danos morais no valor de R$ 5.000,00;

d) multa normativa prevista na CCT 2021 pelo descumprimento da cláusula convencional referente a horas extras, limitado ao valor da obrigação principal corrigida;

e) honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

3) Conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

4) Condenar a parte autora ao pagamento de R$ 2.000,00 reais aos advogados das reclamadas, rateados em partes iguais, arbitrados equitativamente na forma do art. 791-A, §3º, da CLT, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT e da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI 5766.

Juros de mora, correção monetária e imposições fiscais e previdenciárias na forma dos parâmetros fixados nesta sentença. Liquidação por cálculos, devendo ser obedecidos os parâmetros constantes da fundamentação supra, que fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos.

Ficam cientes as partes do teor da presente decisão e de que a oposição de embargos de declaração com caráter protelatório ensejará a cominação de multa de até 2% sobre o valor da causa, o que se faz com amparo no art. 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Desnecessária a intimação da União, já que a parcela previdenciária não excede ao piso de atuação da PGF (R$20.000,00), nos termos da Portaria MF n. 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF n. 839, de 13 de dezembro de 2013.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado da condenação para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

acsm

LYVIA AGRA DE MIRANDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0020700-65.2000.5.02.0050

RECLAMANTE	JAIME MIGUEL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	OSMAIR FIDELIS
RECLAMADO	NAIR MARCELA GERMANO
RECLAMADO	FIDELMAR MARCENARIA E DECORACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA
TERCEIRO INTERESSADO	SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE ARACATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	OSASCO PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME MIGUEL DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JAIME MIGUEL DE ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência da resposta do INSS, juntada na certidão de Id dd165d6.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO AZZI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENO SANTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILENO SANTINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MARIA MUSSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAIS MARIA MUSSATO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO DE ROSSI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERCIO IVAN DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TERCIO IVAN DE BARROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GARCIA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE GARCIA BRAZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI

ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA PENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELA MARIA PENCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VAZ MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS VAZ MIGUEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATAIc-1001332-07.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROSENEY RITA DIAS MARREIRO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MILENO SANTINHO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	THAIS MARIA MUSSATO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	JOSE GARCIA BRAZ
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	TERCIO IVAN DE BARROS

ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	MARCOS VAZ MIGUEL
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO DE ROSSI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	PAULO AZZI
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMANTE	ANGELA MARIA PENCO
ADVOGADO	CAMILA LEMOS MAIOLI(OAB: 341977/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA ANDRADE(OAB: 103726/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	IVO CAPELLO JUNIOR(OAB: 152055/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEY RITA DIAS MARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSENEY RITA DIAS MARREIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-56.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	INAIARA RAFAELA ROCHA SILVA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FLAVIA SANTOS ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- INAIARA RAFAELA ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 139890f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 2ª ré encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESPACHO

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para em querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001264-68.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	LILIANE THAIS FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE THAIS FERREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e7f6b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas rés encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESPACHO

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para em querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002896-30.2013.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	LEILA MANUELA PEREIRA COSTA LEITE
RECLAMADO	CONSAFE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE
RECLAMADO	MAG SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - EIRELI
ADVOGADO	NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI(OAB: 203842/SP)
RECLAMADO	HELYEDA PEREIRA CAMPELO KARAM

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3b80f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Aguarde-se a resposta do ofício expedido.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de respostas, intime-se o exequente para que indique, no mesmo prazo,meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada, por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0007500-83.2003.5.02.0050

RECLAMANTE	MARIA NACLECIA CARLOS DE ALCANTARA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
RECLAMADO	WAELI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	AVELINO BORGES AMARAL(OAB: 158059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NACLECIA CARLOS DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd73f63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Petição ID 41d27f4:

Analisando os autos, verifica-se que somente a empresa executada está inserida no polo passivo da demanda. Sendo assim, nada a deferir no tocante à pesquisas patrimoniais em face dos sócios.

Intime-se o exequente para que tenha ciência deste despacho e indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada, por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0211200-44.2007.5.02.0050

RECLAMANTE	NILTON APARECIDO SANTOS LOPES
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	JOSE LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON APARECIDO SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6ebf2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Petição ID 913f0c8:

Requer o exequente a desconsideração inversa da personalidade jurídica do sócio JOSE LUIZ NOGUEIRA FERNANDES com a consequente inclusão no polo passivo da empresa COMERCIAL SÃO DOMINGOS LTDA – CNPJ: 61.096.111/0001-38, com base na pesquisa realizada junto ao sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos).

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que a pesquisa SNIPER visa apenas identificar vínculos patrimoniais, societários e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas, funcionando como ferramenta célere na localização e identificação de grupos econômicos.

A partir das informações nela constantes é que se torna possível direcionar o ato executório, efetuando-se outras pesquisas e buscando-se demais provas e documentações que evidenciem a confusão patrimonial ou da intenção dos sócios em desviar bens de forma a fraudar a execução (art. 50 do CC), ônus que lhe cabia conforme arts. 818 a CLT e 373, inc. I, do CPC.

Sendo assim, indefiro o requerido tendo em vista que a simples identificação de que o sócio executado pertence ao quadro societário de outras empresas, não é suficiente para demonstrar que essas estejam sendo utilizadas para ocultação de bens do sócio executado.

Intime-se o exequente para que, em 30 (trinta) dias, traga aos autos documentações robustas que comprovem o alegado ou indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada, por 2 anos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0047900-76.2002.5.02.0050

RECLAMANTE	THAIS DAISY DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA HERNANDES FERREIRA GOMES
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO	ACO FORTE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA S/C LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	REAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DINER'S CLUB BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CREDICARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
TERCEIRO INTERESSADO	HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ASSESSORIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	BOA VISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÕES UNIBANCO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANESPA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE ACRTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DAISY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acf964 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Petição ID 117870a:

Expeça-se ofício ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social determinando a **penhora e transferência para a conta à disposição deste Juízo no Banco do Brasil, do equivalente a 30% do benefício mensal recebido pelo executado JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES - CPF: 007.977.128-95** até a garantia integral do feito, no importe de R$ 4.142,22, devidamente atualizado até 20/0/82009.

Tendo em vista a celeridade processual, **CONFIRO FORÇA DE que deverá ser encaminhado via e-mail (oficios.OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, gexspc@inss.gov.br), pelo próprio exequente.**

Cabe ressaltar que a resposta deverá ser anexada ao processo eletrônico ou encaminhada diretamente ao email desta Vara do Trabalho (vtsp50@trt2.jus.br).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0229100-16.2002.5.02.0050

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMANTE	VIVALDINA FRANCA DOS SANTOS BESSA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	PAULO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA SANTANA(OAB: 244483/SP)
RECLAMADO	GENTA BELLAF SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MEDINA(OAB: 127981/SP)
RECLAMADO	SALATIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO MARINHO QUEIROZ(OAB: 355451/SP)
RECLAMADO	ROSEMEIRE DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional de Seguros

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
- VIVALDINA FRANCA DOS SANTOS BESSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d3693 proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.
São Paulo, 26 de abril de 2024
André Barcelos de Assumpção
Assistente de Juiz

ID. 8f43020: a defesa da parte executada no processo do trabalho ocorre após a garantia do Juízo, conforme dispõe o artigo 884 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Por outro lado, trata-se de matéria que, em tese, pode levar à nulidade absoluta do processado. Desta forma, recebo a medida como simples petição e passo à análise.

a) Nulidade de citação

Diferentemente do alegado em defesa, a parte executada foi regularmente notificada para pagamento da execução, conforme comprovante de recebimento de ID. 7377ca0 (fls. 302).
Ainda que assim não fosse, não houve nenhum prejuízo ao executado, que exerce sem entraves seu direito ao contraditório e à ampla defesa neste momento. Conforme artigo 794 da CLT, não há nulidade quando não há prejuízo.
Rejeito.

b) Desconsideração da personalidade jurídica

Não se exige no processo trabalhista a configuração de abuso de personalidade, desvio de finalidade ou de confusão patrimonial para o prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se justifica pelo mero inadimplemento da obrigação por parte da sociedade, conforme teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. Neste sentido:

PROCESSO DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. Pela teoria menor, aplicável ao processo do trabalho, para a proteção do vulnerável das relações jurídicas, o artigo 28, § 5°, do CDC autoriza a desconsideração "sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores", ou seja, quando houver insolvência, sem a necessidade de comprovação de abuso de direito. TRT da 2ª Região, 3ª Turma, Rel. Patrícia Therezinha de Toledo, AP 1001243-57.2018.5.02.0710, publicado em 22/10/2019

DIREITO DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No âmbito do processo do trabalho, a desconsideração da personalidade se dá pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica (teoria menor), sendo, portanto, desnecessária a verificação de abuso da personalidade, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (teoria maior). Agravo de Petição ao qual se nega provimento. TRT da 2ª Região, 17ª Turma, Rel. Sidnei Alves Teixeira, AP 0000852-93.2012.5.02.0043, publicado em 14/02/2020

c) Responsabilidade do executado

O executado Salatiel Ribeiro de Almeida é ex-sócio da empresa executada, tendo se retirado do quadro societário em 02/09/1999, conforme ficha cadastral da reclamada na JUCESP (ID. 44c4086 – fl. 259). O contrato de trabalho do reclamante vigeu de 26/01/1998 a 27/08/2022.
Verifica-se que, no presente caso, a execução foi infrutífera em face da empresa executada e de seus sócios atuais, o que justifica o prosseguimento em face do sócio retirante, que responde de forma subsidiária.
Como exposto na decisão de fls. 299, o ex-sócio beneficiou-se do trabalho do reclamante e deve responder pelo crédito exequendo. Irrelevante que o ajuizamento da ação tenha ocorrido após o prazo de dois anos contados a partir da saída do sócio da sociedade, pois na época ainda não estava vigente o Código Civil de 2002, tampouco havia tal previsão no Código Civil de 1916.
Sua responsabilidade, entretanto, deve ser limitada ao período em que integrou a sociedade executada. Assim, o reclamante deverá apresentar cálculos referentes ao período do início do contrato de trabalho até 02/09/1999 para o prosseguimento da execução em face do sócio retirante.
A participação minoritária do embargante na sociedade não o exime de obrigações trabalhistas. Não há amparo legal para o afastamento da responsabilidade do sócio minoritário, que se beneficiou do trabalho do reclamante, devendo responder integralmente pelo crédito. Irrelevante, ainda, se o sócio tomava ou não decisões de natureza administrativa. Neste sentido:

EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO. POSSIBILIDADE. O ordenamento jurídico não chancela a irresponsabilidade do sócio minoritário. Diante da desconsideração da personalidade jurídica, com a busca de bens dos sócios para suporte da execução, pouco importa o tipo de sociedade e o status ostentado pelo sócio na empresa se majoritário, minoritário, administrador ou não. TRT da 2ª Região, 4ª Turma, Rel. Ivani Contini Bramante, AP 1001277-75.2016.5.02.0007, publicado em 11/03/2020

d) Impenhorabilidade de salários

Não consta nos autos a efetivação de penhora de salários do executado. Prejudicada a apreciação da matéria.

e) Justiça gratuita

Tendo em vista que não há prova nos autos de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, nem mesmo declaração de pobreza, indefiro os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 790 da CLT.

f) Conclusão

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do ex-sócio Salatiel Ribeiro de Almeida pela satisfação do crédito trabalhista, que ficará limitada, entretanto, à data da averbação na JUCESP de sua retirada da sociedade (02/09/1999).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001581-38.2021.5.02.0609

RECLAMANTE	VIVIANE ROVAROTTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 293440/SP)
RECLAMADO	W.P.C. OLIANI SERVICOS CONTABEIS - EPP
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	WAGNER PAULO CAMILO OLIANI
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA PEREIRA DA SILVA OLIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ROVAROTTO DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8b794d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DESPACHO

Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para responder, no prazo legal.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0229100-16.2002.5.02.0050

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMANTE	VIVALDINA FRANCA DOS SANTOS BESSA
ADVOGADO	CLAUDIA ZANOTTI(OAB: 192058/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ADELMO FLORENTINO DA SILVA(OAB: 99421/SP)
RECLAMADO	PAULO CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA SANTANA(OAB: 244483/SP)
RECLAMADO	GENTA BELLAF SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MEDINA(OAB: 127981/SP)
RECLAMADO	SALATIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO MARINHO QUEIROZ(OAB: 355451/SP)
RECLAMADO	ROSEMEIRE DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional de Seguros

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTA BELLAF SELF SERVICE LTDA
- PAULO CEZAR DE SOUZA
- SALATIEL RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29d3693 proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.
São Paulo, 26 de abril de 2024
André Barcelos de Assumpção
Assistente de Juiz

ID. 8f43020: a defesa da parte executada no processo do trabalho ocorre após a garantia do Juízo, conforme dispõe o artigo 884 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Por outro lado, trata-se de matéria que, em tese, pode levar à nulidade absoluta do processado. Desta forma, recebo a medida como simples petição e passo à análise.

a) Nulidade de citação

Diferentemente do alegado em defesa, a parte executada foi regularmente notificada para pagamento da execução, conforme comprovante de recebimento de ID. 7377ca0 (fls. 302).
Ainda que assim não fosse, não houve nenhum prejuízo ao executado, que exerce sem entraves seu direito ao contraditório e à ampla defesa neste momento. Conforme artigo 794 da CLT, não há nulidade quando não há prejuízo.
Rejeito.

b) Desconsideração da personalidade jurídica

Não se exige no processo trabalhista a configuração de abuso de personalidade, desvio de finalidade ou de confusão patrimonial para o prosseguimento da execução em face dos sócios, o que se justifica pelo mero inadimplemento da obrigação por parte da sociedade, conforme teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. Neste sentido:

PROCESSO DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. Pela teoria menor, aplicável ao processo do trabalho, para a proteção do vulnerável das relações jurídicas, o artigo 28, § 5°, do CDC autoriza a desconsideração "sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores", ou seja, quando houver insolvência, sem a necessidade de comprovação de abuso de direito. TRT da 2ª Região, 3ª Turma, Rel. Patrícia Therezinha de Toledo, AP 1001243-57.2018.5.02.0710, publicado em 22/10/2019

DIREITO DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No âmbito do processo do trabalho, a desconsideração da personalidade se dá pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica (teoria menor), sendo, portanto, desnecessária a verificação de abuso da personalidade, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (teoria maior). Agravo de Petição ao qual se nega provimento. TRT da 2ª Região, 17ª Turma, Rel. Sidnei Alves Teixeira, AP 0000852-93.2012.5.02.0043, publicado em 14/02/2020

c) Responsabilidade do executado

O executado Salatiel Ribeiro de Almeida é ex-sócio da empresa executada, tendo se retirado do quadro societário em 02/09/1999, conforme ficha cadastral da reclamada na JUCESP (ID. 44c4086 – fl. 259). O contrato de trabalho do reclamante vigeu de 26/01/1998 a 27/08/2022.
Verifica-se que, no presente caso, a execução foi infrutífera em face da empresa executada e de seus sócios atuais, o que justifica o prosseguimento em face do sócio retirante, que responde de forma subsidiária.
Como exposto na decisão de fls. 299, o ex-sócio beneficiou-se do trabalho do reclamante e deve responder pelo crédito exequendo. Irrelevante que o ajuizamento da ação tenha ocorrido após o prazo de dois anos contados a partir da saída do sócio da sociedade, pois na época ainda não estava vigente o Código Civil de 2002, tampouco havia tal previsão no Código Civil de 1916.
Sua responsabilidade, entretanto, deve ser limitada ao período em que integrou a sociedade executada. Assim, o reclamante deverá apresentar cálculos referentes ao período do início do contrato de trabalho até 02/09/1999 para o prosseguimento da execução em face do sócio retirante.
A participação minoritária do embargante na sociedade não o exime

de obrigações trabalhistas. Não há amparo legal para o afastamento da responsabilidade do sócio minoritário, que se beneficiou do trabalho do reclamante, devendo responder integralmente pelo crédito. Irrelevante, ainda, se o sócio tomava ou não decisões de natureza administrativa. Neste sentido:

EXECUÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO. POSSIBILIDADE. O ordenamento jurídico não chancela a irresponsabilidade do sócio minoritário. Diante da desconsideração da personalidade jurídica, com a busca de bens dos sócios para suporte da execução, pouco importa o tipo de sociedade e o status ostentado pelo sócio na empresa se majoritário, minoritário, administrador ou não. TRT da 2ª Região, 4ª Turma, Rel. Ivani Contini Bramante, AP 1001277-75.2016.5.02.0007, publicado em 11/03/2020

d) Impenhorabilidade de salários

Não consta nos autos a efetivação de penhora de salários do executado. Prejudicada a apreciação da matéria.

e) Justiça gratuita

Tendo em vista que não há prova nos autos de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, nem mesmo declaração de pobreza, indefiro os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 790 da CLT.

f) Conclusão

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do ex-sócio Salatiel Ribeiro de Almeida pela satisfação do crédito trabalhista, que ficará limitada, entretanto, à data da averbação na JUCESP de sua retirada da sociedade (02/09/1999).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000122-29.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	ELIANE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ELDER TORRES PAZ(OAB: 358721/SP)
RECLAMADO	LEONARDO HARGREAVES DE ARAUJO
RECLAMADO	A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA SANTOS TEIXEIRA(OAB: 240376/SP)
RECLAMADO	EMILIO MEDINA LOPEZ
ADVOGADO	JULIANA SANTOS TEIXEIRA(OAB: 240376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c3979 proferida nos autos.

PROCESSO: 1000122-29.2021.5.02.0050

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**.**

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DECISÃO

Tempestivo, regular e procurador com representação nos autos.

Processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002682-39.2013.5.02.0050

RECLAMANTE	DAVID VICHI DE BRITO
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO LOPES(OAB: 416795/SP)
ADVOGADO	CLICIE RAPOSO RESENDE AZEVEDO(OAB: 351825/SP)
ADVOGADO	IBERE BARBOSA LIMA(OAB: 290787/SP)
RECLAMADO	PAULA FERNANDA CARDOSO CARNEIRO
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
RECLAMADO	LUIS ANDRE TAKEUTI
RECLAMADO	MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ITAGIBA FLORES(OAB: 44865/SP)
RECLAMADO	MURILO RODRIGUES GRANADO

RECLAMADO	FHELP ENGENHARIA DE INSTALACOES E SISTEMAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID VICHI DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 802eb1a proferida nos autos.

PROCESSO: 0002682-39.2013.5.02.0050

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**.**

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DECISÃO

Tempestivo, regular e procurador com representação nos autos.

Processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001422-94.2019.5.02.0050

RECLAMANTE	M.B.D.S.
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	E.L.X.L.
RECLAMADO	S.X.D.S.
RECLAMADO	V.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 935f877.

Processo Nº ATOrd-1001470-82.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCONES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	DURAID BAZZI(OAB: 242306/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	DURAID BAZZI(OAB: 242306/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	DURAID BAZZI(OAB: 242306/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
- ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LIMITADA
- ATTENTIVE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99cda42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo autor encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESPACHO

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para em querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000114-52.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	ADRIANA DE FATIMA GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE FATIMA GUALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 727630a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CASSIA RAMOS LOPES PEREZ

DESPACHO

ID e99a4a0: Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária para responder, no prazo de 8 dias.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal, com nossas cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004900-31.1999.5.02.0050

RECLAMANTE	ANTONIO DO CARMO PRESTES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	OSVALDO LUIZ PRANCHES JUNIOR
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO CARMO PRESTES
- DANIEL PEREIRA
- OSVALDO LUIZ PRANCHES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4db22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., para apreciação.

SAO PAULO, data abaixo.

FABIANO GUARDACHONE

DESPACHO

Considerando o óbito dos reclamantes, Osvaldo Luiz Pranches Junior e Daniel Pereira, proceder a habilitação no polo ativo dos dependentes, conforme consta em documento previdenciário, KIMIE MEASSYRO PRANCHES, dependente de Osvaldo Luiz Pranches Junior e NAIR FABRÍCIO PEREIRA, dependente de Daniel Pereira. Inimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001909-23.2015.5.02.0050

RECLAMANTE	JAIME TADEU AUGUSTO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	GALVAO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO TAMADA(OAB: 196509/SP)
PERITO	MANOEL AIRTON RICARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME TADEU AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 174bbaf proferida nos autos.

PROCESSO: 0001909-23.2015.5.02.0050

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP**.**

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

PAULA DE GODOY SALLES

DECISÃO

Tempestivo, regular e procurador com representação nos autos.

Processe-se o Agravo de Petição.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000531-10.2018.5.02.0050

RECLAMANTE	GILSON DE MOURA MELO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	PONTUAL MINI PADARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL MINI PADARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2156c09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

São Paulo, 26 de abril de 2024

André Barcelos de Assumpção

Assistente de Juiz

Verifico que o reclamante em seus cálculos de liquidação não adotou os critérios de juros de mora e correção monetária fixados pelo E. STF no julgamento da ADC 58. Frisa-se que, conforme modulação dos efeitos fixada pela Suprema Corte, os critérios são aplicáveis a todos os processos sem trânsito em julgado na data da decisão.

Além disso, o reclamante não calculou os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos da reclamada, que serão deduzidos de seu crédito, como determinado em sentença.

Desta forma, concedo ao reclamante o prazo de oito dias para retificação de seus cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000531-10.2018.5.02.0050

RECLAMANTE	GILSON DE MOURA MELO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	PONTUAL MINI PADARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DE MOURA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2156c09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

São Paulo, 26 de abril de 2024

André Barcelos de Assumpção

Assistente de Juiz

Verifico que o reclamante em seus cálculos de liquidação não adotou os critérios de juros de mora e correção monetária fixados pelo E. STF no julgamento da ADC 58. Frisa-se que, conforme modulação dos efeitos fixada pela Suprema Corte, os critérios são aplicáveis a todos os processos sem trânsito em julgado na data da decisão.

Além disso, o reclamante não calculou os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos da reclamada, que serão deduzidos de seu crédito, como determinado em sentença.

Desta forma, concedo ao reclamante o prazo de oito dias para retificação de seus cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000529-64.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	GISELE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	THIAGO SANTOS MARINHEIRO(OAB: 309393/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS EL AMAN LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE RODRIGUES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38c0765 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, data abaixo.

Cassia Ramos Lopes Perez

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Ação distribuída em 19/04/2023 e transitada em julgado em 3/04/2024; aplicado IPCA-E na fase pré-judicial e taxa Selic a partir do ajuizamento.

Os cálculos apresentados pela reclamada, Id. 8d9ae06, com os quais concordou expressamente a parte contrária, estão de acordo com o julgado.

Assim, **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito exequendo, no importe de **R$ 157.344,76**, atualizado até **1º/03/2024**, sendo composto da seguinte forma:

- **R$ 98.478,53** do valor da condenação;
- **R$ 25.672,45** do FGTS;
- **R$ 12.415,10** de honorários ao advogado da reclamante;
- **R$ 20.778,68** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 5.536,02** de INSS Segurado

A parte autora está isenta do recolhimento do imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14. Em caso de alteração da legislação tributária na oportunidade do efetivo recebimento do crédito pelo reclamante, o imposto de renda eventualmente incidente será descontado de seu crédito.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas processuais pagas, Id. a74265e.

Libere(m)-se ao reclamante o(s) depósito(s) judicial(is) abaixo relacionados, com as devidas correções, ora convertido(s) em penhora, depositado(s) na conta judicial do Banco do Brasil S/A, por meio do sistema **SISCONDJ**, tendo os dados bancário do advogado no banco de dados do Tribunal:

- Valor: R$ 12.296,38, em 30/08/2023, Id. c5f0a7a;
- Valor: R$ 359,00, em 5/09/2023, Id. caa7553.

A reclamada fica intimada a comprovar o pagamento do remanescente, devidamente atualizado, ou a garantir o juízo, no prazo de 15 dias, art. 523, caput, do CPC. Não haverá incidência da multa prevista no § 1º do mesmo dispositivo, à vista da jurisprudência pacífica do C. TST.

A intimação para pagamento por meio do patrono via DEJT não acarreta vício, seja porque a execução é mera fase do processo, seja porque o patrono tem poderes para tanto e seja, por fim, pela ausência de nulidade: o art. 880 da CLT dar à executada o prazo de 48 horas para pagamento, enquanto aqui se confere o prazo de 15 dias.

Link para confecção da guia de depósito a ser gerada: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

Decorrido o prazo legal e persistindo o inadimplemento, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial por meio do sistema Argos – Poupa Convênios em nome de todos os executados, ficando o Oficial de Justiça autorizado desde já a proceder a penhora de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite da execução, bem como a realizar a pesquisa de bens passíveis de penhora por meio dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB E SERASAJUD (com a respectiva averbação da penhora em caso de bens imóveis), e demais convênios à disposição do Tribunal, conforme ATO GP/CR N. 2, de 12 de abril de 2024.

Se negativa a tentativa de constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, incluam-se os executados no BNDT.

Persistindo o inadimplemento, intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Silente, sobresteja-se o feito por execução frustrada, por 2 anos, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000529-64.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	GISELE RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO	THIAGO SANTOS MARINHEIRO(OAB: 309393/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS EL AMAN LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE SERVICOS EL AMAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38c0765 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, data abaixo.

Cassia Ramos Lopes Perez

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Ação distribuída em 19/04/2023 e transitada em julgado em 3/04/2024; aplicado IPCA-E na fase pré-judicial e taxa Selic a partir do ajuizamento.

Os cálculos apresentados pela reclamada, Id. 8d9ae06, com os quais concordou expressamente a parte contrária, estão de acordo com o julgado.

Assim, **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito exequendo, no importe de **R$ 157.344,76**, atualizado até **1º/03/2024**, sendo composto da seguinte forma:

- **R$ 98.478,53** do valor da condenação;
- **R$ 25.672,45** do FGTS;
- **R$ 12.415,10** de honorários ao advogado da reclamante;
- **R$ 20.778,68** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 5.536,02** de INSS Segurado

A parte autora está isenta do recolhimento do imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14. Em caso de alteração da legislação tributária na oportunidade do efetivo recebimento do crédito pelo reclamante, o imposto de renda eventualmente incidente será descontado de seu crédito.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Custas processuais pagas, Id. a74265e.

Libere(m)-se ao reclamante o(s) depósito(s) judicial(is) abaixo relacionados, com as devidas correções, ora convertido(s) em penhora, depositado(s) na conta judicial do Banco do Brasil S/A, por meio do sistema **SISCONDJ**, tendo os dados bancário do advogado no banco de dados do Tribunal:

- Valor: R$ 12.296,38, em 30/08/2023, Id. c5f0a7a;
- Valor: R$ 359,00, em 5/09/2023, Id. caa7553.

A reclamada fica intimada a comprovar o pagamento do remanescente, devidamente atualizado, ou a garantir o juízo, no prazo de 15 dias, art. 523, caput, do CPC. Não haverá incidência da multa prevista no § 1º do mesmo dispositivo, à vista da jurisprudência pacífica do C. TST.

A intimação para pagamento por meio do patrono via DEJT não acarreta vício, seja porque a execução é mera fase do processo, seja porque o patrono tem poderes para tanto e seja, por fim, pela ausência de nulidade: o art. 880 da CLT dar à executada o prazo de 48 horas para pagamento, enquanto aqui se confere o prazo de 15 dias.

Link para confecção da guia de depósito a ser gerada: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

Decorrido o prazo legal e persistindo o inadimplemento, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial por meio do sistema Argos – Poupa Convênios em nome de todos os executados, ficando o Oficial de Justiça autorizado desde já a proceder a penhora de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite da execução, bem como a realizar a pesquisa de bens passíveis de penhora por meio dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB E SERASAJUD (com a respectiva averbação da penhora em caso de bens imóveis), e demais convênios à disposição do Tribunal, conforme ATO GP/CR N. 2, de 12 de abril de 2024.

Se negativa a tentativa de constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, incluam-se os executados no BNDT.

Persistindo o inadimplemento, intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Silente, sobresteja-se o feito por execução frustrada, por 2 anos, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000321-80.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	P.T.Y.
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ SILVA E SOUZA TUMOLO(OAB: 464142/SP)
ADVOGADO	GRACILDES DA SILVA TUMOLO(OAB: 188972/SP)
RECLAMADO	B.R.E.T.S.

ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.R.E.T.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9911118.

Processo Nº ATOrd-1001390-84.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	EZEQUIEL DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LOURENCO DA SILVA SANTOS(OAB: 386683/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIDA VIVA PARQUE SANTANA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA ROSSIGNOLLI(OAB: 243281/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5df51e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a inércia da primeira reclamada CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, nos termos da decisão de Id ca218d7, **intime-se a segunda reclamada CONDOMINIO EDIFICIO VIDA VIVA PARQUE SANTANA para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, na pessoa do advogado constituído.**

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001390-84.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	EZEQUIEL DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LOURENCO DA SILVA SANTOS(OAB: 386683/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIDA VIVA PARQUE SANTANA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA ROSSIGNOLLI(OAB: 243281/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- CONDOMINIO EDIFICIO VIDA VIVA PARQUE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5df51e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a inércia da primeira reclamada CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, nos termos da decisão de Id ca218d7, **intime-se a segunda reclamada CONDOMINIO EDIFICIO VIDA VIVA PARQUE SANTANA para pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, na pessoa do advogado constituído.**

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001171-37.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)

ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38e593a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo autor encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESPACHO

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para em querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000765-16.2023.5.02.0050

REQUERENTE	MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5def804 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, data abaixo.

Cassia Ramos Lopes Perez

Técnico Judiciário

DECISÃO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Vistos etc.

Ação principal 1000186-39.2021.5.02.0050 distribuída em 19/02/2021; aplicado IPCA-E na fase pré-judicial e taxa Selic a partir do ajuizamento.

Os cálculos apresentados pela reclamante, Id. 7f2ef8f, com os quais concordou expressamente o segundo reclamado, estão de acordo com o julgado.

Os demais reclamados se mantiveram silentes, restando preclusa sua oportunidade de manifestação, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Assim, **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito exequendo, no importe de **R$ 42.162,15**, atualizado até **30/04/2024**, sendo composto da seguinte forma:

- **R$ 30.617,75** do valor da condenação;
- **R$ 6.209,03** do FGTS;
- **R$ 1.841,34** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 3.494,03** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 950,51** de INSS Segurado

A parte autora está isenta do recolhimento do imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14. Em caso de alteração da legislação tributária na oportunidade do efetivo recebimento do crédito pelo reclamante, o imposto de renda eventualmente incidente será descontado de seu crédito.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Mantidos os parâmetros acima e a condenação ser por períodos distintos, HOMOLOGO OS VALORES BRUTOS DA CONDENAÇÃO PARA AS RECLAMADAS, conforme detalhados à Id. f1a106e, condenadas subsidiariamente, conforme abaixo:

2º Reclamado - ESTADO DE SAO PAULO: Valor total em R$ 9.737,14

- **R$ 5.691,88** do valor da condenação;
- **R$ 2.663,74** do FGTS;

- **R$ 417,78** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 545,74** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 545,74** de INSS Segurado

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

3º Reclamado - AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL: Valor total em R$ 9.515,95

- **R$ 7.754,75** do valor da condenação;
- **R$ 264,66** do FGTS;
- **R$ 400,97** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 1.095,57** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 115,02** de INSS Segurado

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

O segundo e o terceiro reclamados, condenados subsidiariamente, estão isenta do recolhimento de custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

A primeira reclamada fica intimada a comprovar o pagamento da condenação, ou a garantir o juízo, no prazo de 15 dias, art. 523, caput, do CPC. Não haverá incidência da multa prevista no § 1º do mesmo dispositivo, à vista da jurisprudência pacífica do C. TST.

A intimação para pagamento por meio do patrono via DEJT não acarreta vício, seja porque a execução é mera fase do processo, seja porque o patrono tem poderes para tanto e seja, por fim, pela ausência de nulidade: o art. 880 da CLT dar à executada o prazo de 48 horas para pagamento, enquanto aqui se confere o prazo de 15 dias.

Devidamente notificada e decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia da execução, por serem os demais reclamados Entes Públicos, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

Link para confecção da guia de depósito: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

Decorrido o prazo legal e persistindo o inadimplemento, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial por meio do sistema Argos – Poupa Convênios em nome de todos os executados, ficando o Oficial de Justiça autorizado desde já a proceder a penhora de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite da execução, bem como a realizar a pesquisa de bens passíveis de penhora por meio dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB E SERASAJUD (com a respectiva averbação da penhora em caso de bens imóveis), e demais convênios à disposição do Tribunal, conforme ATO GP/CR N. 2, de 12 de abril de 2024.

Se negativa a tentativa de constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, incluam-se os executados no BNDT.

Persistindo o inadimplemento, intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Silente, sobresteja-se o feito por execução frustrada, por 2 anos, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000765-16.2023.5.02.0050

REQUERENTE	MIRIAM DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5def804 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, data abaixo.

Cassia Ramos Lopes Perez

Técnico Judiciário

DECISÃO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Vistos etc.

Ação principal 1000186-39.2021.5.02.0050 distribuída em 19/02/2021; aplicado IPCA-E na fase pré-judicial e taxa Selic a partir do ajuizamento.

Os cálculos apresentados pela reclamante, Id. 7f2ef8f, com os quais concordou expressamente o segundo reclamado, estão de acordo com o julgado.

Os demais reclamados se mantiveram silentes, restando preclusa

sua oportunidade de manifestação, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Assim, **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito exequendo, no importe de **R$ 42.162,15**, atualizado até **30/04/2024**, sendo composto da seguinte forma:

- **R$ 30.617,75** do valor da condenação;
- **R$ 6.209,03** do FGTS;
- **R$ 1.841,34** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 3.494,03** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 950,51** de INSS Segurado

A parte autora está isenta do recolhimento do imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14. Em caso de alteração da legislação tributária na oportunidade do efetivo recebimento do crédito pelo reclamante, o imposto de renda eventualmente incidente será descontado de seu crédito.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

Mantidos os parâmetros acima e a condenação ser por períodos distintos, HOMOLOGO OS VALORES BRUTOS DA CONDENAÇÃO PARA AS RECLAMADAS, conforme detalhados à Id. f1a106e, condenadas subsidiariamente, conforme abaixo:

2º Reclamado - ESTADO DE SAO PAULO: Valor total em R$ 9.737,14

- **R$ 5.691,88** do valor da condenação;
- **R$ 2.663,74** do FGTS;
- **R$ 417,78** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 545,74** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 545,74** de INSS Segurado

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

3º Reclamado - AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL: Valor total em R$ 9.515,95

- **R$ 7.754,75** do valor da condenação;
- **R$ 264,66** do FGTS;
- **R$ 400,97** de honorários de sucumbência ao advogado da reclamante;
- **R$ 1.095,57** do INSS Reclamada.

Deverá ser descontado do crédito do autor:

- **R$ 115,02** de INSS Segurado

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF n. 582/2013).

O segundo e o terceiro reclamados, condenados subsidiariamente, estão isenta do recolhimento de custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

A primeira reclamada fica intimada a comprovar o pagamento da condenação, ou a garantir o juízo, no prazo de 15 dias, art. 523, caput, do CPC. Não haverá incidência da multa prevista no § 1º do mesmo dispositivo, à vista da jurisprudência pacífica do C. TST.

A intimação para pagamento por meio do patrono via DEJT não acarreta vício, seja porque a execução é mera fase do processo, seja porque o patrono tem poderes para tanto e seja, por fim, pela ausência de nulidade: o art. 880 da CLT dar à executada o prazo de 48 horas para pagamento, enquanto aqui se confere o prazo de 15 dias.

Devidamente notificada e decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia da execução, por serem os demais reclamados Entes Públicos, aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

Link para confecção da guia de depósito: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

Decorrido o prazo legal e persistindo o inadimplemento, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial por meio do sistema Argos – Poupa Convênios em nome de todos os executados, ficando o Oficial de Justiça autorizado desde já a proceder a penhora de ativos financeiros, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite da execução, bem como a realizar a pesquisa de bens passíveis de penhora por meio dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB E SERASAJUD (com a respectiva averbação da penhora em caso de bens imóveis), e demais convênios à disposição do Tribunal, conforme ATO GP/CR N. 2, de 12 de abril de 2024.

Se negativa a tentativa de constrição de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, incluam-se os executados no BNDT.

Persistindo o inadimplemento, intime-se o exequente para que tenha ciência das pesquisas realizadas e indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Silente, sobresteja-se o feito por execução frustrada, por 2 anos, observando-se o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000218-73.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	SOLANGE DO NASCIMENTO VENANCIO
ADVOGADO	ANA PAULA ROCA VOLPERT(OAB: 373829/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c0616 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a inércia da reclamada, nos termos da decisão de Id b6c376e, intime-se a reclamante para orientar quanto ao prosseguimento do feito, em 30 dias, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000218-73.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	SOLANGE DO NASCIMENTO VENANCIO
ADVOGADO	ANA PAULA ROCA VOLPERT(OAB: 373829/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DO NASCIMENTO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c0616 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a inércia da reclamada, nos termos da decisão de Id b6c376e, intime-se a reclamante para orientar quanto ao prosseguimento do feito, em 30 dias, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001049-58.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	EDSON ROSA VIEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b88c1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., informando o retorno do E.TRT., mantida a sentença de 1º grau.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 800,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001049-58.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	EDSON ROSA VIEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b88c1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP., informando o retorno do E.TRT., mantida a sentença de 1º grau.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 800,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000452-89.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	SILVIO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df70b97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À consideração de V.Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Isabela Chataignier de Arruda

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o decurso do prazo da reclamada (Id 74f85c8), nos termos da decisão de Id 6389213, intime-se o reclamante para orientar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se o feito por execução frustrada por 2 anos.

Não havendo manifestação no prazo de dois anos, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001645-08.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	RAUL RODRIGO DE LIMA ANDRE
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VIP MR SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CELSON ANIZIO DE OLIVEIRA(OAB: 154174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL RODRIGO DE LIMA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc80593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000912-42.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MIZIARA CRISTINA DE JESUS GOMES
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MIZIARA CRISTINA DE JESUS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f397ce7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 806,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001645-08.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	RAUL RODRIGO DE LIMA ANDRE
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VIP MR SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CELSON ANIZIO DE OLIVEIRA(OAB: 154174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP MR SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc80593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000912-42.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MIZIARA CRISTINA DE JESUS GOMES
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f397ce7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, fixados em R$ 806,00 reais, por sucumbente o reclamante no objeto da prova pericial e beneficiário da Justiça Gratuita, nos

termos do Ato GP/CR nº 2/2016.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000903-17.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	GILNEI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	FLAVIA CRISTINA BERNARDES DE SA RIBEIRO
ADVOGADO	MAGDA ANDREU BACARIN(OAB: 301876/SP)
ADVOGADO	CELENA BRAGANCA PINHEIRO(OAB: 132175/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO ARBORIS ESSENTIA
ADVOGADO	LOURIVAL PIMENTEL(OAB: 154030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA BERNARDES DE SA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIA CRISTINA BERNARDES DE SA RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-57.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	IRACI DE MIRANDA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	CONTATTO ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	FR INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae13254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma **presencial.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **12/08/2024 14:30.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 847 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000657-50.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RECLAMADO	FC COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	CHURRASCAR LTDA
RECLAMADO	CHURRASCADA DO MAR BAR E RESTAURANTE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDES DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9417c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma **presencial.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **13/08/2024 14:30.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 847 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000623-75.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	TATIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BRESSANI(OAB: 323002/SP)
RECLAMADO	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 821d923 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000661-87.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58630a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma **presencial.**

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **20/08/2024 09:00.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 847 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000658-35.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINE DE CAMARGO IMPERIO(OAB: 318643/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce4d846 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

São Paulo, 26 de abril de 2024

André Barcelos de Assumpção

Assistente de Juiz

A reclamante pretende a concessão de tutela de urgência para recebimento imediato das verbas rescisórias.

No entanto, não há nos autos prova documental do alegado não pagamento das verbas rescisórias, tampouco TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) discriminando as verbas supostamente devidas.

Desta forma, não há como elencar e quantificar as verbas rescisórias antes de regular instrução processual, em que seja garantido à reclamada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001717-92.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	SIMONE FERRARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA SILVA(OAB: 446559/SP)
RECLAMADO	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
RECLAMADO	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE FERRARI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b68c5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª ré e autor encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESPACHO

Processem-se em termos.

Intime-se a parte contrária para em querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam os autos com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000656-65.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	GERSON CARVALHO
ADVOGADO	MICHELE LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 467270/SP)
ADVOGADO	JULIO FERREIRA CARVALHO DA SILVA(OAB: 483365/SP)
RECLAMADO	7C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 337c247 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma **presencial.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **15/08/2024 16:20.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 847 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000356-06.2024.5.02.0050

REQUERENTE	EDUARDO GONCALVES FLORES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
REQUERIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
REQUERIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GONCALVES FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c446c32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CASSIA RAMOS LOPES PEREZ

DESPACHO

Vistos etc.

Id. dd2217e: Reapresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 8 dias, discriminando no Resumo Geral o valor referente ao FGTS.

Após, tragam conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000660-05.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA APARECIDA DUARTE MACIEL
ADVOGADO	GUSTAVO JANDIR TRINDADE(OAB: 402938/SP)
RECLAMADO	BELLA JARDIM FRANCA PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA APARECIDA DUARTE MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7334fbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para apreciação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

SAO PAULO, data abaixo.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma **presencial.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **15/08/2024 14:10.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 847 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001763-81.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	LUANA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d83ace4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001763-81.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	LUANA MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d83ace4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MURILO AUGUSTO ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000654-95.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	A.O.D.S.
ADVOGADO	MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO STODUTO(OAB: 254796/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.O.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4f12e4e.

Processo Nº ATOrd-0227200-51.2009.5.02.0050

RECLAMANTE	ARNALDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	MARINEIZE MARIA DE SOUZA SILVA
RECLAMADO	EMPREITEIRA AVANTES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU(OAB: 117517/SP)
RECLAMADO	JOSE DE FARIAS DA SILVA
RECLAMADO	REAL FORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MARTINS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARNALDO MARTINS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tenha ciência da(s) pesquisa(s) Sniper realizada(s) e para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, observando-se as cominações do artigo 11-A da CLT, conforme termos do despacho de Id 9c4dfca.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0082800-12.2007.5.02.0050

RECLAMANTE	ANA PAULA PILEGI JORGE
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
RECLAMADO	POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA
RECLAMADO	ANA PAULA DE PAIVA PAVARINI
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA DE FARIA
RECLAMADO	JORGE DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PILEGI JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA PILEGI JORGE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para aguardar os resultados das pesquisas patrimoniais em andamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0027900-07.1992.5.02.0050

RECLAMANTE	LOURIVAL TORRES PEREIRA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	JUNITI MIYAHARA
ADVOGADO	MARCELO TAKESHI KANEKO(OAB: 378218/SP)

RECLAMADO	WALL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL TORRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOURIVAL TORRES PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para aguardar os resultados das pesquisas patrimoniais em andamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0223400-40.1994.5.02.0050

RECLAMANTE	CARLOS CEZAR FAGUNDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CLOVIS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA DOMINGUES(OAB: 107794/SP)
RECLAMADO	CLOVIS ROSA DA CRUZ FILHO
RECLAMADO	NOVA CONQUISTA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg-Confederaçao Nacional de Seguros

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CEZAR FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS CEZAR FAGUNDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para aguardar os resultados das pesquisas patrimoniais em andamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001010-57.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	ALICIA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LASARO SILVEIRA(OAB: 283917/SP)
RECLAMADO	DSB2B TECNOLOGIA DA INFORMATICA E MARKETING EIRELI
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	FARCOMP COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILIA CAMARGO DONATTI CALIXTO(OAB: 276820/SP)
ADVOGADO	ELAINE PAFFILI IZA(OAB: 88967/SP)
ADVOGADO	ANDREIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 276173/SP)
RECLAMADO	SHUMI-NO-IE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIA COSTA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fee6c84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001010-57.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	ALICIA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS LASARO SILVEIRA(OAB: 283917/SP)
RECLAMADO	DSB2B TECNOLOGIA DA INFORMATICA E MARKETING EIRELI
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	FARCOMP COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)
RECLAMADO	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	MARILIA CAMARGO DONATTI CALIXTO(OAB: 276820/SP)
ADVOGADO	ELAINE PAFFILI IZA(OAB: 88967/SP)
ADVOGADO	ANDREIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 276173/SP)
RECLAMADO	SHUMI-NO-IE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ODETTE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 358384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
- DSB2B TECNOLOGIA DA INFORMATICA E MARKETING EIRELI
- FARCOMP COMERCIO E INFORMATICA LTDA - EPP
- SHUMI-NO-IE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fee6c84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000658-35.2024.5.02.0050

RECLAMANTE	BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINE DE CAMARGO IMPERIO(OAB: 318643/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

BEATRIZ CUSTODIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Para as testemunhas e partes que comprovarem a residência fora da Região Metropolitana da Comarca de São Paulo será deferido a participação em audiência de forma telepresencial.

Ante o acima exposto, designo audiência **PRESENCIAL** para **14/08/2024 13:50.**

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, CLT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência

designada para apresentação de defesa e demais atos, conforme artigo 849 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001053-32.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	LUANA ALMEIDA FARIA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO CHAGAS(OAB: 163057/SP)
RECLAMADO	AF FOODS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
RECLAMADO	PAULO CRISTIANO NERIS ANSELMO
RECLAMADO	ARTHUR DE PIRATININGA FUMIS
RECLAMADO	BRUNO BARBOSA GALLUCCI
RECLAMADO	BRO BURGER SAO PAULO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA ALMEIDA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA ALMEIDA FARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para aguardar os resultados das pesquisas patrimoniais em andamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000731-41.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ANA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

ID 1ae61f8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001025-30.2022.5.02.0050

RECLAMANTE	LUANA MENDES CAETANO
ADVOGADO	STEFANIE BERNARDO DA SILVA(OAB: 481037/SP)
ADVOGADO	IVANILDA VIEIRA DA SILVA(OAB: 398199/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO PIETOSO DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	FRANKLIN DINIZ CORTEZ(OAB: 222297/SP)
ADVOGADO	THIAGO GRAMINHA PEDROSO(OAB: 317392/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MENDES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA MENDES CAETANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para aguardar os resultados das pesquisas patrimoniais em andamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA DE GODOY SALLES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000340-86.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	TEREZINHA DE LOURDES BERVIGLIERI SILVA
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19adff5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000340-86.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	TEREZINHA DE LOURDES BERVIGLIERI SILVA
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE LOURDES BERVIGLIERI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19adff5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0056900-13.1996.5.02.0050

RECLAMANTE	João Batista Frazão Pereira
ADVOGADO	RAIMUNDO VICENTE SOUSA(OAB: 116827/SP)
RECLAMADO	FATIMA APARECIDA PINTO DALERA TORUDA
RECLAMADO	ULISSES FRANCISCO FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO	NILTON BIBIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	TOROKAR COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	GERALDO KOKITIRO TORUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- João Batista Frazão Pereira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: João Batista Frazão Pereira

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento definitivo dos presentes autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0056900-13.1996.5.02.0050

RECLAMANTE	João Batista Frazão Pereira
ADVOGADO	RAIMUNDO VICENTE SOUSA(OAB: 116827/SP)
RECLAMADO	FATIMA APARECIDA PINTO DALERA TORUDA
RECLAMADO	ULISSES FRANCISCO FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO	NILTON BIBIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	TOROKAR COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	GERALDO KOKITIRO TORUDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOROKAR COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOROKAR COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento definitivo dos presentes autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA CHATAIGNIER DE ARRUDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-48.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	UELIO DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
RECLAMADO	ENGEBANK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
RECLAMADO	HARMONY HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA ANDRADE(OAB: 205300/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- UELIO DE OLIVEIRA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UELIO DE OLIVEIRA SENA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

ID dea6f83

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-48.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	UELIO DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
RECLAMADO	ENGEBANK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
RECLAMADO	HARMONY HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA ANDRADE(OAB: 205300/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEBANK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENGEBANK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

ID dea6f83

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-48.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	UELIO DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
RECLAMADO	ENGEBANK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
RECLAMADO	HARMONY HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA ANDRADE(OAB: 205300/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- HARMONY HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HARMONY HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

ID dea6f83

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000731-41.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ANA PAULA DE FREITAS
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

ID e039f32 **(horário correto)**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000407-22.2021.5.02.0050

RECLAMANTE	ELISABETE BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	LAERCIO FRANZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE BENEDITO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETE BENEDITO MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CASSIA MARIA DOMINGAS RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000886-44.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ROSANA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
RECLAMADO	ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cfc42f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e tudo mais o que consta dos autos nos autos da reclamação trabalhista movida por **ROSANA SANTOS DE LIMA**em face de **ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA**e **ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA**, resolve o juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo:

1) Rejeitar a impugnação ao valor da causa e as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva;

2) Julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre os reclamados, excluindo-se**ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA**da lide, sem prejuízo de futuro IDPJ em fase de execução, por se tratar de fundamento diverso.

3)Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para:

2.1) Declarar o vínculo empregatício entre as partes e condenar reclamada**ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA** na obrigação de fazer consubstanciada em proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS digital da reclamante no período de 08.12.2021 a 07.09.2022, na função de vendedora, com salário equivalente ao mínimo nacional, bem como fornecer as guias de seguro desemprego.

As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias (art. 29, CLT), respeitado o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 150,00, até o limite de R$ 1.500,00 cada, em favor do(a) autor(a), com fundamento no art. 536, § 1º, do CPC. Não deve a Reclamada fazer qualquer alusão à presente reclamação trabalhista, sob pena de multa de R$ 3.000,00 reversível à

reclamante (art. 29, §4º, CLT). Não sendo cumprida, deverá a Secretaria providenciar a respectiva anotação por intermédio do link: www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-alteracao-no-banco-de-dados-do-caged, assim como providenciar o respectivo alvará de seguro desemprego, sem prejuízo da aplicação das multas pelo descumprimento das ordens.

2.2)Condenar a reclamada **ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA**na obrigação de pagar, após a homologação da liquidação do julgado, os valores apurados em liquidação por cálculos, a título de:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) 08/12 de 13º salário;

c) 08/12 de férias proporcionais + 1/3;

d) depósitos de FGTS durante todo o contrato, inclusive sobre as parcelas remuneratórias deferidas nesta decisão, acrescido da indenização de 40% sobre a integralidade, esta última exceto sobre a projeção do aviso prévio;

e) horas extras, conforme jornada fixada, condenando-se a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária ou 44ª semanal, não acumuláveis,com o adicional de 50% e os reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e depósitos de FGTS + 40%, principal e acessório;

f) indenização equivalente a uma hora de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional de 50% e sem repercussões;

g) honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

3) Conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

4) Condenar a parte autora ao pagamento de R$ 4.000,00 reais ao advogado da reclamada, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT e decisão do STF, no dia 20/10/2021, nos autos da ADI 5766;

Juros de mora, correção monetária e imposições fiscais e previdenciárias na forma dos parâmetros fixados nesta sentença. Liquidação por cálculos.

Ficam cientes as partes do teor da presente decisão e de que a interposição de embargos de declaração com caráter protelatório ensejará a cominação de multa de até 2% sobre o valor da causa, o que se faz com amparo no art. 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado da condenação, para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista que o valor da parcela previdenciária não excede ao piso de atuação da PGF (R$20.000,00), nos termos da Portaria MF n. 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF n. 839, de 13 de dezembro de 2013.

Cumpra-se. Nada mais.

LYVIA AGRA DE MIRANDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000886-44.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	ROSANA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
RECLAMADO	ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA
- ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cfc42f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso e tudo mais o que consta dos autos nos autos da reclamação trabalhista movida por **ROSANA SANTOS DE LIMA**em face de **ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA**e **ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA**, resolve o juízo da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo:

1) Rejeitar a impugnação ao valor da causa e as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva;

2) Julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre os reclamados, excluindo-se**ROMILTON CARLOS GOMES DE SOUZA**da lide, sem prejuízo de futuro IDPJ em fase de execução, por se tratar de fundamento diverso.

3)Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para:

2.1) Declarar o vínculo empregatício entre as partes e condenar reclamada**ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA** na obrigação de fazer consubstanciada em proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS digital da reclamante no período de 08.12.2021 a 07.09.2022, na função de vendedora, com salário equivalente ao mínimo nacional, bem como fornecer as guias de seguro desemprego.

As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco)

dias (art. 29, CLT), respeitado o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 150,00, até o limite de R$ 1.500,00 cada, em favor do(a) autor(a), com fundamento no art. 536, § 1º, do CPC. Não deve a Reclamada fazer qualquer alusão à presente reclamação trabalhista, sob pena de multa de R$ 3.000,00 reversível à reclamante (art. 29, §4º, CLT). Não sendo cumprida, deverá a Secretaria providenciar a respectiva anotação por intermédio do link: www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-alteracao-no-banco-de-dados-do-caged, assim como providenciar o respectivo alvará de seguro desemprego, sem prejuízo da aplicação das multas pelo descumprimento das ordens.

2.2)Condenar a reclamada **ROCA ALIMENTOS NATURAIS LTDA**na obrigação de pagar, após a homologação da liquidação do julgado, os valores apurados em liquidação por cálculos, a título de:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) 08/12 de 13º salário;

c) 08/12 de férias proporcionais + 1/3;

d) depósitos de FGTS durante todo o contrato, inclusive sobre as parcelas remuneratórias deferidas nesta decisão, acrescido da indenização de 40% sobre a integralidade, esta última exceto sobre a projeção do aviso prévio;

e) horas extras, conforme jornada fixada, condenando-se a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária ou 44ª semanal, não acumuláveis,com o adicional de 50% e os reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e depósitos de FGTS + 40%, principal e acessório;

f) indenização equivalente a uma hora de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional de 50% e sem repercussões;

g) honorários advocatícios em 10% sobre o valor de liquidação da sentença.

3) Conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

4) Condenar a parte autora ao pagamento de R$ 4.000,00 reais ao advogado da reclamada, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 791-A, §4º, da CLT e decisão do STF, no dia 20/10/2021, nos autos da ADI 5766;

Juros de mora, correção monetária e imposições fiscais e previdenciárias na forma dos parâmetros fixados nesta sentença. Liquidação por cálculos.

Ficam cientes as partes do teor da presente decisão e de que a interposição de embargos de declaração com caráter protelatório ensejará a cominação de multa de até 2% sobre o valor da causa, o que se faz com amparo no art. 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado da condenação, para os devidos fins.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista que o valor da parcela previdenciária não excede ao piso de atuação da PGF (R$20.000,00), nos termos da Portaria MF n. 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF n. 839, de 13 de dezembro de 2013.

Cumpra-se. Nada mais.

LYVIA AGRA DE MIRANDA

Juíza do Trabalho Substituta

51ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000687-92.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CRISTIANO TERESIN
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA
RECLAMADO	JOAO DA CUNHA FILHO
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA **SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, acerca da DECISÃO proferida nos autos do Processo PJe nº1000687-92.2018.5.02.0051 (ID d1485ba), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. **Da publicação do presente edital, contados 20 dias, passará a fluir o prazo de 8 dias para apresentação de contrarrazões ao Agravo de Petição.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000687-92.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CRISTIANO TERESIN
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA
RECLAMADO	JOAO DA CUNHA FILHO
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA **JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA**, acerca da DECISÃO proferida nos autos do Processo PJe nº1000687-92.2018.5.02.0051 (ID d1485ba), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. **Da publicação do presente edital, contados 20 dias, passará a fluir o prazo de 8 dias para apresentação de contrarrazões ao Agravo de Petição.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000687-92.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CRISTIANO TERESIN
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA
RECLAMADO	JOAO DA CUNHA FILHO
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CUNHA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: JOAO DA CUNHA FILHO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA **JOAO DA CUNHA FILHO**, acerca da DECISÃO proferida nos autos do Processo PJe nº1000687-92.2018.5.02.0051 (ID d1485ba), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. **Da publicação do presente edital, contados 20 dias, passará a fluir o prazo de 8 dias para apresentação de contrarrazões ao Agravo de Petição.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº RTOrd-0001011-46.2011.5.02.0051

Processo Nº RTOrd-01011/2011-051-02-00.0

Autor	Luis Batista de Souza
Advogado	JOAQUIM ALVES LIMA(OAB: 65236-D/SP)
Réu	Trufana Textil S/A e Outros
Réu	Rojor Participaçoes e Empreendimentos LTDA
Réu	Jorfana Empreendimentos LTDA
Réu	Options Brasil LTDA
Réu	Jorge Farah Nassif
Réu	Maria Luiza Farah Nassif

Réu	Jose Alvaro Fioravanti
Réu	Gilda Silva dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- Gilda Silva dos Santos
- Jorfana Empreendimentos LTDA
- Jorge Farah Nassif
- Jose Alvaro Fioravanti
- Luis Batista de Souza
- Maria Luiza Farah Nassif
- Options Brasil LTDA
- Rojor Participaçoes e Empreendimentos LTDA
- Trufana Textil S/A e Outros

Para Todas as Partes
Edital 21/2024
PATRICIA ESTEVES DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000844-94.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84e6fa4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.0b87990 . Dos valores depositados, libere-se a quem de direito, observadas também as transferências das contribuições previdenciárias e honorários periciais .

Não havendo outras pendências fica extinta a execução.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000844-94.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84e6fa4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.0b87990 . Dos valores depositados, libere-se a quem de direito, observadas também as transferências das contribuições previdenciárias e honorários periciais .

Não havendo outras pendências fica extinta a execução.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000196-75.2024.5.02.0051

REQUERENTE	TERESA CRISTINA MELLO DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
REQUERIDO	PRISCILA DE FATIMA BRASILINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA CRISTINA MELLO DE ALMEIDA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37181a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Comprovada a quitação das custas, libere-se o valor bloqueado via sisbajud.

Nada mais pendente, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001924-23.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA
RECLAMADO	EMBRAFORTE SERVICOS E CONSERVACAO PREDIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75799d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Defiro a pesquisa sniper, sendo seu resultado anexado aos autos no presente ato sob id.7a6def1 .

Manifeste-se o exequente, em 10 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento e início do prazo previsto no art 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-14.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	EDIVALDO DA GRACA LEMOS BATALHA
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA FONSECA(OAB: 46916/SP)
RECLAMADO	ENDE IS BANUTTI - ME
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDE IS BANUTTI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6450d90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.a68de1f . Conforme despacho id.7a1ab3f , a ratificação do acordo deve ser feita presencialmente, pelo reclamante, na secretaria da Vara, salvo comprovada impossibilidade de comparecimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-14.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	EDIVALDO DA GRACA LEMOS BATALHA
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA FONSECA(OAB: 46916/SP)
RECLAMADO	ENDE IS BANUTTI - ME
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA GRACA LEMOS BATALHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6450d90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.a68de1f . Conforme despacho id.7a1ab3f , a ratificação do acordo deve ser feita presencialmente, pelo reclamante, na secretaria da Vara, salvo comprovada impossibilidade de comparecimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002580-82.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	CLEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA GC 2 LTDA. - EPP
RECLAMADO	ANGELINA DA CRUZ AFECTO FERRARETO
RECLAMADO	LUCIANA SORIANI BRAGA
ADVOGADO	MARCELO LAPINHA(OAB: 104985/SP)
RECLAMADO	RODRIGO ALVES BRAGA
ADVOGADO	MARCELO LAPINHA(OAB: 104985/SP)
RECLAMADO	PIM SOLUCOES GRAFICAS LTDA - ME
RECLAMADO	DANIELA ALVES BRAGA MOLENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SORIANI BRAGA
- RODRIGO ALVES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb0e17 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

ID e1f6793. Requer o executado RODRIGO ALVES BRAGA a liberação dos valores bloqueados em conta corrente de sua titularidade, arguindo o recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsps nº 1.660.671 e 1.677.144.

Verifica-se em referido julgado que para que seja aplicado o entendimento presenteem referida decisão, deverá o requerente comprovar que o montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial, questão esta já rechaçada quando proferida a decisão que apreciou a exceção de pré-executividada interposta pelo executado conforme abaixo transcrita:

"Quanto à garantia do mínimo existencial, tampouco beneficia o excipiente a tese apresentada, mormente à vista das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal pelo exequente e sua cônjuge (LUCIANA SORIANI BRAGA -também executada) referentes ao exercício 2022, que demonstra o recebimento de uma renda anual familiar superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais aproximadamente R$106.000,00 foram compostos pela referida cônjuge que, segundo consulta ao CAGED, continua empregada, podendo portanto prever com tranquilidade o referido mínimo existencial."

Pelas razões acima expostas indefiro a liberação de valores ao

executado.

Proceda a secretaria da vara a expedição de alvará liberando tais valores à exequente, conforme já determinado no despacho id 2eb09dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002580-82.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	CLEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA GC 2 LTDA. - EPP
RECLAMADO	ANGELINA DA CRUZ AFECTO FERRARETO
RECLAMADO	LUCIANA SORIANI BRAGA
ADVOGADO	MARCELO LAPINHA(OAB: 104985/SP)
RECLAMADO	RODRIGO ALVES BRAGA
ADVOGADO	MARCELO LAPINHA(OAB: 104985/SP)
RECLAMADO	PIM SOLUCOES GRAFICAS LTDA - ME
RECLAMADO	DANIELA ALVES BRAGA MOLENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb0e17 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

ID e1f6793. Requer o executado RODRIGO ALVES BRAGA a liberação dos valores bloqueados em conta corrente de sua titularidade, arguindo o recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsps nº 1.660.671 e 1.677.144.

Verifica-se em referido julgado que para que seja aplicado o entendimento presenteem referida decisão, deverá o requerente comprovar que o montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial, questão esta já rechaçada quando proferida a decisão que apreciou a exceção de pré-executividada interposta pelo executado conforme abaixo transcrita:

"Quanto à garantia do mínimo existencial, tampouco beneficia o excipiente a tese apresentada, mormente à vista das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal pelo exequente e sua cônjuge (LUCIANA SORIANI BRAGA -também executada) referentes ao exercício 2022, que demonstra o recebimento de uma renda anual familiar superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais aproximadamente R$106.000,00 foram compostos pela referida cônjuge que, segundo consulta ao CAGED, continua empregada, podendo portanto prever com tranquilidade o referido mínimo existencial."

Pelas razões acima expostas indefiro a liberação de valores ao executado.

Proceda a secretaria da vara a expedição de alvará liberando tais valores à exequente, conforme já determinado no despacho id 2eb09dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-63.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	Caio Juliano Lourenço de Oliveira
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ELISA NETA RODRIGUES
RECLAMADO	KARINA FONSECA FERREIRA
RECLAMADO	STI - SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO LTDA
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	MARIA ELZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- Caio Juliano Lourenço de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2603856 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos

à Mma. Juíza do Trabalho

Natalia Bohrer Rodrigues

Analista Judiciário

DESPACHO

Pelo presente, determino sejam encaminhadas a este informações sobre a participação dos executados abaixo relacionados em operações no mercado de seguro, previdência aberta, capitalização e resseguro e, em caso positivo, seja tal valor colocado à disposição deste Juízo, até o valor de R$ 334.057,50, atualizados até 01/04/2024 no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta do Poder Judiciário, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

São Executados:

sti - sistema de transporte integrado ltda

CNPJ: 08.871.372/0001-03

elisa neta rodrigues

CPF: 674.279.364-34

karina fonseca ferreira

CPF: 372.554.282-15

maria elza rodrigues

CPF: 425.070.654-00

Como medida de celeridade e economia processual, o presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado ao CNSeg, por pessoa interessada , que deve enviar ao endereço eletrônico sjur@cnseg.org.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000822-63.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	Caio Juliano Lourenço de Oliveira
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ELISA NETA RODRIGUES
RECLAMADO	KARINA FONSECA FERREIRA
RECLAMADO	STI - SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO LTDA
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	MARIA ELZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- STI - SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2603856 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos

à Mma. Juíza do Trabalho

Natalia Bohrer Rodrigues

Analista Judiciário

DESPACHO

Pelo presente, determino sejam encaminhadas a este informações sobre a participação dos executados abaixo relacionados em operações no mercado de seguro, previdência aberta, capitalização e resseguro e, em caso positivo, seja tal valor colocado à disposição deste Juízo, até o valor de R$ 334.057,50, atualizados até 01/04/2024 no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta do Poder Judiciário, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

São Executados:

sti - sistema de transporte integrado ltda

CNPJ: 08.871.372/0001-03

elisa neta rodrigues

CPF: 674.279.364-34

karina fonseca ferreira

CPF: 372.554.282-15

maria elza rodrigues

CPF: 425.070.654-00

Como medida de celeridade e economia processual, o presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado ao CNSeg, por pessoa interessada , que deve enviar ao endereço eletrônico sjur@cnseg.org.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000906-07.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	WESLLEY NOVAES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RENATA PRISCILA MELO PEREIRA(OAB: 61899/GO)
ADVOGADO	BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FELIX(OAB: 27579/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7e892 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se o autor para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000906-07.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	WESLLEY NOVAES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RENATA PRISCILA MELO PEREIRA(OAB: 61899/GO)
ADVOGADO	BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FELIX(OAB: 27579/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY NOVAES DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7e892 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se o autor para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000906-07.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	WESLLEY NOVAES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RENATA PRISCILA MELO PEREIRA(OAB: 61899/GO)
ADVOGADO	BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FELIX(OAB: 27579/PB)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7e892 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem

procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se o autor para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-92.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7157d0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 25/07/2024 às 10:20 horas.

Comparecimento das partes nos termos do Art. 844 da CLT.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-14.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	SERGIO FELIPE URBANO GOMES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FELIPE URBANO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO FELIPE URBANO GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001528-14.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	SERGIO FELIPE URBANO GOMES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001308-50.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ ALVES DE MELLO
ADVOGADO	RAFAEL CARNEIRO DINIZ(OAB: 347763/SP)
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ ALVES DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO LUIZ ALVES DE MELLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº 08dade0), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000602-04.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	KELLY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA E CARVALHO CLINICA ODONTOLOGICA JARDIM ARPOADOR LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: KELLY DE SOUZA OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme

recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001536-88.2023.5.02.0051

AUTOR	SERGIO FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SERGIO FERREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000111-11.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	KAUAN VIANA TEIXEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ BOCCIA GOMES DE MORAES ARNAUT(OAB: 431000/SP)
RECLAMADO	ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEL BRASIL S.A
- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252caa0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

DESIGNO AUDIÊNCIA PRESENCIAL Una: 24/07/2024 14:30 horas, na sala de audiências da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará

na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000111-11.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	KAUAN VIANA TEIXEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ BOCCIA GOMES DE MORAES ARNAUT(OAB: 431000/SP)
RECLAMADO	ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN VIANA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252caa0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

DESIGNO AUDIÊNCIA PRESENCIAL Una: 24/07/2024 14:30 horas, na sala de audiências da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAIc-1000585-60.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMADO	LEONARDO PLACUCCI
RECLAMADO	CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULH. CAMP SANTANA NORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fae1ac8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por EDSON DOS SANTOS DOS ANJOS e, no mérito, **REJEITO-OS, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000635-86.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	ISABELLA GIMAIEL MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FELIX(OAB: 386828/SP)
RECLAMADO	CHRISTINA LUIGI CAMPAGNOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA GIMAIEL MOREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f53a95b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

DESIGNO AUDIÊNCIA PRESENCIAL Una (rito sumaríssimo): 27/06/2024 13:30 horas, na sala de audiências da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam mantidas todas as cominações anteriores.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-54.2024.5.02.0033

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8d927 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

DESIGNO AUDIÊNCIA PRESENCIAL Una: 24/07/2024 15:10 horas, na sala de audiências da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam mantidas todas as cominações anteriores.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-77.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	JAQUELINE DIONISIO
ADVOGADO	Jorge Nagai(OAB: 170172/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DIONISIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a6364 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

DESIGNO AUDIÊNCIA PRESENCIAL Una: 24/07/2024 14:50 horas, na sala de audiências da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam mantidas todas as cominações anteriores.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000040-87.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	LEONARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FATOKI CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebb6d01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS,

Busca a parte autora LEONARDO ALVES DA SILVA emendar a petição inicial.

A praxe de se admitir no processo do trabalho a emenda da petição inicial até a data da audiência deve ser superada.

Com a adoção do PJE, a qual demanda a apresentação de defesa em momento anterior, bem como altera o procedimento para o cadastramento das partes, tal conduta não pode mais ser

chancelada, eis que transfere obrigação da parte (cadastrar o réu) à Secretaria, bem como gera tumulto processual, em razão dos lançamentos para a definição da audiência. Igualmente a inclusão de novos pedidos, ainda que com a apresentação de petição inicial substitutiva, gera tumulto processual, dificulta a paginação e amplia desnecessariamente o trabalho de todos os participantes do processo.

Assim, aplico ao caso a inteligência do art. 329 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), bem como o disposto no art. 765 da CLT, que versa sobre a adoção de postura pelo Juízo Trabalhista para a eficaz tramitação dos feitos, e no art. 6º do CPC, que prevê o dever de cooperação de todos os sujeitos do processo para a obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva.

Não há prejuízo para a parte autora (art. 794 da CLT), que poderá ajuizar nova ação, incluindo todas as partes e todos os pedidos da forma adequada e como bem lhe aprouver.

Admitir o contrário causaria tumulto processual e evitável prejuízo à jurisdição considerada como um todo, tendo em vista a necessidade de repetição de atos já praticados, como eventual nova citação, ou mesmo de adiamento de audiência próxima de acontecer, por inobservância do prazo mínimo previsto no art. 841 da CLT.

Tudo isso levaria, ainda, a um acúmulo de peças desnecessárias nos autos e a um risco de confusão na aferição do que foi efetivamente pedido.

Considerando a declaração (id 1dced23) de hipossuficiência econômica, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Diante do exposto, extingo a ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Intime-se.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0190200-14.2009.5.02.0051

RECLAMANTE	FRANCISCA PORFIRIO DE LIMA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES(OAB: 149085/SP)
RECLAMADO	ISMAEL ANDRE LOPES
ADVOGADO	ANA CAROLINA BARUDI LOPES CHIORO(OAB: 429651/SP)
ADVOGADO	AMANDA RODRIGUES FERRASIN(OAB: 234146/SP)
ADVOGADO	FELIPE ZORZAN ALVES(OAB: 182184/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS SILVA
RECLAMADO	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	JOANA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	TIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA SAMPAIO CAMBAUVA(OAB: 420147/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA(OAB: 31554/SP)
RECLAMADO	LOURIVALDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	MARIANA SAMPAIO CAMBAUVA(OAB: 420147/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA(OAB: 31554/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA MARFIM LTDA
ADVOGADO	WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA(OAB: 31554/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS SILVA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS
RECLAMADO	NOVA PROSPERO PANIFICADORA LTDA
RECLAMADO	OSMIR PINTO JUNIOR
ADVOGADO	JACKSON PEREIRA DIAS LIMA DA SILVA(OAB: 384401/SP)
ADVOGADO	MARIANA SAMPAIO CAMBAUVA(OAB: 420147/SP)
ARREMATANTE	EDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GINALDO DONIZETTI GONCALVES(OAB: 165529/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE JESUS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PORFIRIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4a81fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.f862514 a liberação dos valores à exequente já foi determinada, conforme despacho id.2c42b3b . Aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000956-92.2022.5.02.0051

REQUERENTE	GISELE ALVES GREGORIO
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
REQUERIDO	IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

ADVOGADO	MARIANA TEODORO VILELA(OAB: 485303/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI(OAB: 351908/SP)
REQUERIDO	GISLAINE NAZAR FECCHIO
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76660f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Cumpridos os requisitos, defiro.

Retifique-se autuação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-56.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	GEDENILSON RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO SANTANA LIRA(OAB: 328820/SP)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO DE CARVALHO(OAB: 54975/SP)
RECLAMADO	DRA CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	DANIEL RUIZ ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO FEREZIN CUSTODIO(OAB: 124313/SP)
RECLAMADO	FREDERIC ALBERT ARMAND

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDENILSON RAMOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d169d4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.753dcce . Por se tratar de matéria de ordem pública, cuja análise independe de garantia do Juízo, processe-se e exceção e intime-se a parte autora para apresentar sua resposta no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-56.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	GEDENILSON RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO SANTANA LIRA(OAB: 328820/SP)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO DE CARVALHO(OAB: 54975/SP)
RECLAMADO	DRA CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	DANIEL RUIZ ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO FEREZIN CUSTODIO(OAB: 124313/SP)
RECLAMADO	FREDERIC ALBERT ARMAND

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RUIZ ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d169d4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.753dcce . Por se tratar de matéria de ordem pública, cuja análise independe de garantia do Juízo, processe-se e exceção e intime-se

a parte autora para apresentar sua resposta no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001104-45.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CATIA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	IVAN MACHADO TERNI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
RECLAMADO	IVAN MALAGUTTI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Yuni Incorporadora
TERCEIRO INTERESSADO	Setin Incorporadora
TERCEIRO INTERESSADO	Pro Matre Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	Souen & Nahas Construtora e Incorporadora Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 818bae0 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Analista Judiciário

Ida5f036e : Vistos.

Com fundamento no § 1º do art. 845 do Código de Processo Civil, **fica desde já PENHORADO o imóvel matrícula nº**. 5.401 do 14º CRI de São Paulo (mat. ID. 949eb72), na integralidade, uma vez que insuscetível de cômoda divisão, para pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 22.313,35 , atualizado até 01/08/2022.

Consoante autorizado pelo art. 840 § 1º do CPC, **fica desde já constituído o exequente como depositário do bem. Intime-se. Expeça-se mandado para avaliação** do bem, **constatação de eventuais débitos condominiais** e, caso encontrado o proprietário no imóvel, para intimação acerca da penhora. Não sendo encontrado, intime-se o executado acerca da penhora através de seu patrono constituído ou, não havendo, por registrado postal, considerando-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo.

Intimem-se também o **cônjuge** do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, e os **coproprietários**, alertando-os que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 e parágrafos do CPC.

Considerando a existência de coproprietários que detém 90% da propriedade do bem, fica desde já estabelecido que o lance mínimo em leilão deverá corresponder ao mesmo percentual (95%) aplicado sobre o valor de avaliação, assegurando assim aos coproprietários o equivalente às suas quotas-parte.

No caso de arrematação em hasta pública, Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço **Intime-se eventual credor hipotecário.**

Decorrido o prazo para embargos, dê-se ciência da penhora ao reclamante, para que diga se tem interesse na **adjudicação** do imóvel.

Intimem-se da penhora o executado IVAN MACHADO TERNI e os coproprietários ALINE MACHADO TERNI CPF 158.947.168-70, GISELA MACHADO TERNI DOS SANTOS CPF Nº010.852.688-70, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CPF Nº919.604.288-53, GILKA MACHADO TERNI LAMAS CPF Nº011.688.248-42, MANUEL LAMAS VALINAS CPF Nº884.254.958-49, FERNANDO MACHADO TERNI CPF Nº012.608.578-16 E EUNICE MACHADO TERNI022.537.488-97.

Expeça-se o competente mandado ao GAEPP para registro da penhora do imóvel na ARISP, nos termos do§ 1º do art. 26 do ATO GP/CR Nº 02/2020, **dispensado o recolhimento de eventuais emolumentos**, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro, no entanto, o pagamento das despesas dele decorrentes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001104-45.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CATIA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	IVAN MACHADO TERNI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
RECLAMADO	IVAN MALAGUTTI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Yuni Incorporadora
TERCEIRO INTERESSADO	Setin Incorporadora
TERCEIRO INTERESSADO	Pro Matre Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	Souen & Nahas Construtora e Incorporadora Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MACHADO TERNI
- IVAN MALAGUTTI
- TERNI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 818bae0 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Analista Judiciário

Ida5f036e : Vistos.

Com fundamento no § 1º do art. 845 do Código de Processo Civil, **fica desde já PENHORADO o imóvel matrícula nº**. 5.401 do 14º CRI de São Paulo (mat. ID. 949eb72), na integralidade, uma vez que insuscetível de cômoda divisão, para pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 22.313,35 , atualizado até 01/08/2022.

Consoante autorizado pelo art. 840 § 1º do CPC, **fica desde já constituído o exequente como depositário do bem. Intime-se. Expeça-se mandado para avaliação** do bem, **constatação de eventuais débitos condominiais** e, caso encontrado o proprietário no imóvel, para intimação acerca da penhora. Não sendo encontrado, intime-se o executado acerca da penhora através de seu patrono constituído ou, não havendo, por registrado postal, considerando-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo.

Intimem-se também o **cônjuge** do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, e os **coproprietários**, alertando-os que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 e parágrafos do CPC.

Considerando a existência de coproprietários que detém 90% da propriedade do bem, fica desde já estabelecido que o lance mínimo em leilão deverá corresponder ao mesmo percentual (95%) aplicado sobre o valor de avaliação, assegurando assim aos coproprietários o equivalente às suas quotas-parte.

No caso de arrematação em hasta pública, Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço **Intime-se eventual credor hipotecário.**

Decorrido o prazo para embargos, dê-se ciência da penhora ao reclamante, para que diga se tem interesse na **adjudicação** do imóvel.

Intimem-se da penhora o executado IVAN MACHADO TERNI e os coproprietários ALINE MACHADO TERNI CPF 158.947.168-70, GISELA MACHADO TERNI DOS SANTOS CPF Nº010.852.688-70, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CPF Nº919.604.288-53, GILKA MACHADO TERNI LAMAS CPF Nº011.688.248-42, MANUEL LAMAS VALINAS CPF Nº884.254.958-49, FERNANDO MACHADO TERNI CPF Nº012.608.578-16 E EUNICE MACHADO TERNI022.537.488-97.

Expeça-se o competente mandado ao GAEPP para registro da penhora do imóvel na ARISP, nos termos do§ 1º do art. 26 do ATO GP/CR Nº 02/2020, **dispensado o recolhimento de eventuais emolumentos**, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro, no entanto, o pagamento das despesas dele decorrentes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-0169800-76.2009.5.02.0051

DEPRECANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
DEPRECADO	HERON NUMA ABRAHAO
DEPRECADO	BASIC ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	Vara da Justiça Federal em Tubarão/SC
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Trabalho de Tubarão/SC
TERCEIRO INTERESSADO	13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP
ARREMATANTE	WISSUL SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- BASIC ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8972532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Transferidos os valores ao Juízo Deprecante, devolva-se à carta precatória, procedendo-se à baixa no sistema.

Consigne-se, ademais, que este juízo fica à disposição para a realização de futuras diligências que se fizerem necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001951-71.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS OLIVEIRA TORRES DE BARROS(OAB: 464944/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	MINISTERIO DA CULTURA
RECLAMADO	COSTA FIRE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4fcd5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

A autora incluiu, no polo passivo da ação, a Administração Pública fundacional, o que impede a tramitação da ação por ela ajuizada sob o rito sumaríssimo (art. 852-A, parágrafo único, da CLT).

Considerando a celeridade inerente ao rito sumaríssimo, é inviável a determinação de emenda.

Diante do exposto, julgo extinta ação, sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento (arts. 840, §§ 1º e 3º, e 852-B, § 1º, da CLT).

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela autora, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas (art. 790, § 4º, da CLT).

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito não atraem a fixação de honorários sucumbenciais.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se à devida baixa e arquivem-se os autos.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001951-71.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS OLIVEIRA TORRES DE BARROS(OAB: 464944/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	MINISTERIO DA CULTURA
RECLAMADO	COSTA FIRE SERVICOS LTDA

RECLAMADO FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4fcd5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

A autora incluiu, no polo passivo da ação, a Administração Pública fundacional, o que impede a tramitação da ação por ela ajuizada sob o rito sumaríssimo (art. 852-A, parágrafo único, da CLT).

Considerando a celeridade inerente ao rito sumaríssimo, é inviável a determinação de emenda.

Diante do exposto, julgo extinta ação, sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento (arts. 840, §§ 1º e 3º, e 852-B, § 1º, da CLT).

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela autora, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas (art. 790, § 4º, da CLT).

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito não atraem a fixação de honorários sucumbenciais.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se à devida baixa e arquivem-se os autos.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000101-45.2024.5.02.0051

RECLAMANTE GIRLAEL ARAUJO DE JESUS SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)

ADVOGADO SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)

ADVOGADO MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)

RECLAMADO COMPAN DO PANI SERVICOS EM ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLAEL ARAUJO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40ca317 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

O autor, na petição inicial, postulou a devolução de descontos indevidos, a título de multas de trânsito, avarias de veículos, *entre outros*(fl. 6), o que caracteriza pedido incerto e indeterminado.

Além disso, postulou o pagamento de adicional de insalubridade, horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e redução ficta da hora noturna, com reflexos, atribuindo um só valor global para todos eles, isto é, abrangendo principal e acessórios, em vez de individualizar a liquidação desses pedidos.

Trata-se, pois, de pedidos confusos, incertos e indeterminados, o que viola as garantias fundamentais ao contraditório e à ampla defesa da ré (art. 5º, LV, da CRFB/88), bem como ofende o disposto no art. 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, segundo o qual os pedidos devem ser certos, determinados e com indicação dos seus valores.

A praxe de se admitir no processo do trabalho a emenda da petição inicial até a data da audiência deve ser superada.

Com a adoção do PJE, a qual demanda a apresentação de defesa em momento anterior, bem como altera o procedimento para o cadastramento das partes, tal conduta não pode mais ser chancelada, eis que transfere obrigação da parte (cadastrar o réu) à Secretaria, bem como gera tumulto processual, em razão dos lançamentos para a definição da audiência.

Igualmente a inclusão de novos pedidos, ainda que com a apresentação de petição inicial substitutiva, gera tumulto processual, dificulta a paginação e amplia desnecessariamente o trabalho de todos os participantes do processo.

Assim, aplico ao caso a inteligência do art. 329 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), bem como o disposto no art. 765 da CLT,

que versa sobre a adoção de postura pelo Juízo Trabalhista para a eficaz tramitação dos feitos, e no art. 6º do CPC, que prevê o dever de cooperação de todos os sujeitos do processo para a obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva.

Não há prejuízo para a parte autora (art. 794 da CLT), que poderá ajuizar nova ação, incluindo todas as partes e todos os pedidos, da forma adequada e como bem lhe aprouver. Admitir o contrário causaria tumulto processual e evitável prejuízo à jurisdição considerada como um todo, tendo em vista a necessidade de repetição de atos já praticados, como eventual nova citação, ou mesmo de adiamento de audiência próxima de acontecer, por inobservância do prazo mínimo previsto no art. 841 da CLT. Tudo isso levaria, ainda, a um acúmulo de peças desnecessárias nos autos e a um risco de confusão na aferição do que foi efetivamente pedido.

Diante do exposto, extingo os pedidos, sem resolução do mérito (art. 840, § 3º, da CLT).

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo autor, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas (art. 790, § 4º, da CLT).

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito não atraem a fixação de honorários sucumbenciais.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se à devida baixa e arquivem-se os autos.

RHIANE ZEFERINO GOULART

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001703-06.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	Maria Rocha Ribeiro
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria Rocha Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: Maria Rocha Ribeiro

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001703-06.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	Maria Rocha Ribeiro
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001370-32.2018.5.02.0051

AUTOR	SUENY ROZA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLA REGINA SANTI PELLEGRINI(OAB: 187330/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FREITAS MANZATO(OAB: 235847/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENY ROZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SUENY ROZA RODRIGUES

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001370-32.2018.5.02.0051

AUTOR	SUENY ROZA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLA REGINA SANTI PELLEGRINI(OAB: 187330/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FREITAS MANZATO(OAB: 235847/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001243-55.2022.5.02.0051

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RÉU	VALOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ABDALLA(OAB: 234811/SP)
RÉU	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001243-55.2022.5.02.0051

AUTOR	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RÉU	VALOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ABDALLA(OAB: 234811/SP)
RÉU	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE ROBERTO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000369-36.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001305-71.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-79.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	JOSEANDRO DOS SANTOS SELES
ADVOGADO	ALINE ELLEN ZANGALLI(OAB: 319700/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	C A DE NOVAIS FUNDACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANDRO DOS SANTOS SELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSEANDRO DOS SANTOS SELES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0101800-24.2009.5.02.0051

RECLAMANTE	ZILDA COIFMAN DORNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	KASSIA CRISTINA DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	KAMILA APARECIDA DE SOUZA JESUS
RECLAMADO	3K SISTER PARTNER BUSINESS IMPORTACAO, EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA COIFMAN DORNA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ZILDA COIFMAN DORNA DE OLIVEIRA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000910-09.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	LUCIMAR CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO CORTEZ JUNIOR(OAB: 249792/SP)
RECLAMADO	CEDER INVESTIMENTS
RECLAMADO	ILAN FELTS ALMOG
RECLAMADO	DEOCLECIO GUELLER
ADVOGADO	EDGAR TASSINARI LEMOS(OAB: 16752/ES)
RECLAMADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LUCIMAR CAMPOS DOS SANTOS

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001262-75.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JEFFERSON APARECIDO MAMADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON APARECIDO MAMADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON APARECIDO MAMADE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 07/05/2024

Horário: 17:00h

Local: Rua Alexandre Dumas, nº 1.562, conj. 21 - Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001262-75.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JEFFERSON APARECIDO MAMADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSPORTES IMEDIATO S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 07/05/2024

Horário: 17:00h

Local: Rua Alexandre Dumas, nº 1.562, conj. 21 - Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001262-75.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JEFFERSON APARECIDO MAMADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMBEV S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 07/05/2024

Horário: 17:00h

Local: Rua Alexandre Dumas, nº 1.562, conj. 21 - Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001610-45.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	NUBYA FACHIN LUCIANO
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBYA FACHIN LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NUBYA FACHIN LUCIANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 14/05/2024

Horário: 16h00

Local: Rua Alexandre Dumas, nº 1.562, conj. 21 - à Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001610-45.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	NUBYA FACHIN LUCIANO
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 14/05/2024

Horário: 16h00

Local: Rua Alexandre Dumas, nº 1.562, conj. 21 - à Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000441-57.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	VINICIUS SILVA DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE FERREIRA RENDOHL(OAB: 320244/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SILVA DOS SANTOS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VINICIUS SILVA DOS SANTOS FELIX

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000113-98.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	SILVIO PELEGRINO PELLEGRINI
ADVOGADO	MONICA LIGIA MARQUES BASTOS(OAB: 262271/SP)
RECLAMADO	ROSEMEIRE HENRIQUES FLORIDO
RECLAMADO	CLAUDIONOR FERREIRA DIAS
RECLAMADO	WALDEMAR HENRIQUES FLORIDO FILHO
RECLAMADO	PANIFICADORA PARQUE ANTARTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA HELENA ZERRENNER FLORIDO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSEMEIRE HENRIQUES FLORIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO PELEGRINO PELLEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SILVIO PELEGRINO PELLEGRINI

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000111-65.2019.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNA CAROLINE MARQUINI
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAROLINE MARQUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BRUNA CAROLINE MARQUINI

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000556-15.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	V.S.B.
RECLAMADO	Z.S.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	R.C.D.N.
ADVOGADO	ROBSON CLEI DO NASCIMENTO(OAB: 208521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6b4506c.

Processo Nº ATOrd-1000556-15.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	V.S.B.
RECLAMADO	Z.S.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	R.C.D.N.
ADVOGADO	ROBSON CLEI DO NASCIMENTO(OAB: 208521/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c1ae020.

Processo Nº ATOrd-1001365-10.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS GARCIA MESSIANO(OAB: 395512/SP)
RECLAMADO	PROTECON - TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
RECLAMADO	ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001917-09.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	WALQUIRIA HELENA SINIBALDI
ADVOGADO	ROBERTO BACCHIEGA(OAB: 198294/SP)
RECLAMADO	ZILDA DE ANDRADE ALCANTARA COELHO
RECLAMADO	CASSIO RODRIGO ALCANTARA COELHO
ADVOGADO	ARNOLDO RONALDO DITTRICH(OAB: 271896/SP)
RECLAMADO	ALCANTARA COELHO CONFECCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALQUIRIA HELENA SINIBALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WALQUIRIA HELENA SINIBALDI

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001938-72.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL CIESIELSKI GARCIA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYPERA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c70176 proferido nos autos.

Reporto-me ao despacho constante no id 6740ca8.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001938-72.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL CIESIELSKI GARCIA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CIESIELSKI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c70176 proferido nos autos.

Reporto-me ao despacho constante no id 6740ca8.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001792-31.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ISABEL PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL PORTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4acc447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, nada mais pendente, determino o arquivamento dos autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas daCorregedoria do TRT2.

Cumpra a Secretaria da Vara.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001792-31.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ISABEL PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)

RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4acc447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, nada mais pendente, determino o arquivamento dos autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas daCorregedoria do TRT2.

Cumpra a Secretaria da Vara.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058600-06.2005.5.02.0051

RECLAMANTE	IVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO ARUJA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS(OAB: 177467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ccbb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058600-06.2005.5.02.0051

RECLAMANTE	IVO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO ARUJA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS(OAB: 177467/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
- VIACAO ARUJA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23ccbb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001928-38.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	JOSE RENATO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
RECLAMADO	SYLVIO MENDONCA MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6208107 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001370-32.2018.5.02.0051

AUTOR	SUENY ROZA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLA REGINA SANTI PELLEGRINI(OAB: 187330/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FREITAS MANZATO(OAB: 235847/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4308c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001928-38.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	JOSE RENATO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
RECLAMADO	SYLVIO MENDONCA MEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGRA REVESTIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6208107 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-38.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	ALMERINDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CELINHO - FLEX-FOOD LTDA - ME
RECLAMADO	BOM PALADAR RESTAURANTE E ROTISSERIA LTDA
RECLAMADO	SABOR DA CARNE RESTAURANTE E ROTISSERIA LTDA
RECLAMADO	CELIO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO	MARCIA BEZERRA DE OLIVEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERINDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b0b91c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001370-32.2018.5.02.0051

AUTOR	SUENY ROZA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLA REGINA SANTI PELLEGRINI(OAB: 187330/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE FREITAS MANZATO(OAB: 235847/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENY ROZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4308c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-71.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd238f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-71.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA

ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd238f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-71.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
- CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd238f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001703-06.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	Maria Rocha Ribeiro
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOLKSWAGEN S.A.
- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f71729a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-93.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ANDERSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	EDISON LOBATO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)

RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON LOBATO DOS SANTOS - ME
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b232a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001703-06.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	Maria Rocha Ribeiro
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria Rocha Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f71729a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-93.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ANDERSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	EDISON LOBATO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b232a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000369-36.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4846517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000369-36.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4846517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000927-08.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO ALVES BAGAROLLO
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
- ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adca52a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000927-08.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO ALVES BAGAROLLO
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALVES BAGAROLLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adca52a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000652-25.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f49d7e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 25/07/2024 às 11:00 horas.

Comparecimento das partes nos termos do Art. 844 da CLT.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S)

pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001652-70.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	LUIZ PAULO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	SAMANTHA DA CUNHA MARQUES(OAB: 253747/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO LODUCA(OAB: 338195/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8682cd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Pague a ré a diferença do INSS apurada, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução e inclusão no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000135-56.2024.5.02.0039

AUTOR	JULIANA LINS DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RÉU	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc0961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o ofício expedido à CEF para transferência do recursal, aguarde-se à ré quanto ao cumprimento da intimação #id:c4fe56a.

Após o cumprimento do ofício, intime-se a ré para pagamento da diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução e inclusão no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000135-56.2024.5.02.0039

AUTOR	JULIANA LINS DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RÉU	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LINS DE SOUZA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc0961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o ofício expedido à CEF para transferência do recursal, aguarde-se à ré quanto ao cumprimento da intimação #id:c4fe56a.

Após o cumprimento do ofício, intime-se a ré para pagamento da diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução e inclusão no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-02.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	REBECA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a83ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

Designo audiência UNA PRESENCIAL para o dia 25/07/2024 às 10:40 horas.

Comparecimento das partes nos termos do Art. 844 da CLT.

Para assegurar o direito à oitiva de testemunhas determinadas, as partes deverão apresentar rol de testemunhas, nos moldes do art. 455 do CPC (arts. 769 da CLT e 15 do CPC), no prazo de 10 dias.

As intimações das testemunhas serão realizadas pelo próprio advogado, na forma do Provimento GP/CR n. 13/2006, **e os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos com antecedência de pelo menos 3 dias da data da realização da audiência.**

Fica autorizada a intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, WhatsApp ou similares), observadas as determinações supra.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia do presente despacho (ou da intimação) servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) TESTEMUNHA(S) pelas próprias partes.

No ato da intimação, as partes deverão coletar os dados completos das suas testemunhas (nome, CPF e endereço), ficando cientes estas de que eventual ausência importará em condução coercitiva e imposição da multa no valor de R$ 500,00.

A ausência da coleta destes dados implicará a preclusão da oportunidade de oitiva da testemunha, salvo se esta comparecer espontaneamente.

Este mandado deverá ser restituído para juntada aos autos, como prova da intimação, conforme as determinações supra.

O silêncio ou a inobservância dessas determinações resultará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras, sem possibilidade de adiamento por ausência de testemunha.

Caso haja recusa injustificada da testemunha em receber a intimação, a parte deverá informar o fato nos autos, no prazo de 10 dias, arrolando a testemunha e fornecendo dados (nome e endereço), de forma a possibilitar a sua condução coercitiva pelo Juízo, sem prejuízo de aplicação de multa.

Caso as testemunhas residam fora desta Comarca, também no prazo de 10 dias, a parte deverá comprovar documentalmente o fato, a fim de que sejam ouvidas de forma telepresencial, sob pena de preclusão.

Intime-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-68.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	SERGIO FONSECA DO BONFIM
ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FONSECA DO BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c771b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o depósito realizado pela ré, libere-se ao reclamante e a seu patrono os valores líquidos devidos.

Após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-68.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	SERGIO FONSECA DO BONFIM
ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c771b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o depósito realizado pela ré, libere-se ao reclamante e a seu patrono os valores líquidos devidos.

Após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002462-72.2012.5.02.0051

RECLAMANTE	LUZENY DE SANT ANA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCELO QUEIROGA MOTTA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZENY DE SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48dec0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Encaminhe-se a Carta Precatória à 12ªVara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando seja expedido novo mandado de penhora em novo endereço de MercoBank SA indicado pelo autor, qual seja, Rua da Quitanda, nº50, 10ºandar , CEP 20011-030 - RJ.

O presente despacho possui força de ofício e deve ser encaminhado à 12ªVara do Trabalho do Rio de Janeiro com a CP anexada sob id.5f0f752 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001632-50.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CASA PINAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	SUZI SCHLATTER DE SOUZA
RECLAMADO	TECH-FI RESIDENCIAL VIDA NOVA SPE LTDA
RECLAMADO	ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORUMBI SUL INCORPORACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	GA ANCHIETA EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 328132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a237ea6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.d47b7e1 . Os sócios indicados já se encontram no polo passivo desde maio de 2017 e em face deles já foram realizadas todas as pesquisas requeridas.

Assim, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e início do prazo previsto no art 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001730-88.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO(OAB: 412832/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA(OAB: 261089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	AGILETHOUGHT BRASIL-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERREIRA ALVES(OAB: 270976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILETHOUGHT BRASIL-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275f6d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

ID 4122e24: Acolho a justificativa apresentada pelo autor, ficando este, assim, isento do recolhimento de custas.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001894-56.2012.5.02.0051

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE SOARES SILVA
ADVOGADO	CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA(OAB: 234973/SP)
RECLAMADO	JORCIVANIO TAVARES PEREIRA
RECLAMADO	CRISTIANE DE PAULA SOUZA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANA LUISA DA SILVA(OAB: 342860/SP)
RECLAMADO	JORCIVANIO TAVARES PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 155112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE PAULA SOUZA CONSTRUCAO

- JORCIVANIO TAVARES PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b71cd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Para que seja considerado cumprido o acordo a reclamada deverá pagar as custas e contribuições previdenciárias conforme decisão de homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001894-56.2012.5.02.0051

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE SOARES SILVA
ADVOGADO	CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA(OAB: 234973/SP)
RECLAMADO	JORCIVANIO TAVARES PEREIRA
RECLAMADO	CRISTIANE DE PAULA SOUZA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANA LUISA DA SILVA(OAB: 342860/SP)
RECLAMADO	JORCIVANIO TAVARES PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 155112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b71cd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Para que seja considerado cumprido o acordo a reclamada deverá pagar as custas e contribuições previdenciárias conforme decisão de homologação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001730-88.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO(OAB: 412832/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA(OAB: 261089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	AGILETHOUGHT BRASIL-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERREIRA ALVES(OAB: 270976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275f6d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

ID 4122e24: Acolho a justificativa apresentada pelo autor, ficando este, assim, isento do recolhimento de custas.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001730-88.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE KRAUTERBLUTH SOLANO(OAB: 412832/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PRADO E SOUZA(OAB: 261089/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	AGILETHOUGHT BRASIL-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FERREIRA ALVES(OAB: 270976/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275f6d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO APARECIDO DE PAULA

DESPACHO

Vistos

ID 4122e24: Acolho a justificativa apresentada pelo autor, ficando este, assim, isento do recolhimento de custas.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001306-51.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	CICERO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	C N C CENTRAL NACIONAL DE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSMAR JUSTINO DOS REIS(OAB: 176285/SP)
RECLAMADO	ADEGA REVOADA LTDA
RECLAMADO	FCSN NACIONAL DE CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	ADAO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCISCO CAETANO DE SOUSA NETO
RECLAMADO	TOTTAL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	JULIANA MOLLER DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- C N C CENTRAL NACIONAL DE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35dfc7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Intimada a executada da penhora de valores em suas contas, decorrido o prazo para manifestação, libere-se ao exequente o que de direito , bem como , transfiram-se aos cofres públicos valores previdenciários , de custas ou fiscais devidos.

Se quitada a execução e não havendo outras pendências, ao arquivo .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001306-51.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	CICERO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	C N C CENTRAL NACIONAL DE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	OSMAR JUSTINO DOS REIS(OAB: 176285/SP)
RECLAMADO	ADEGA REVOADA LTDA
RECLAMADO	FCSN NACIONAL DE CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	ADAO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	FRANCISCO CAETANO DE SOUSA NETO
RECLAMADO	TOTTAL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	JULIANA MOLLER DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BALBINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35dfc7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Intimada a executada da penhora de valores em suas contas, decorrido o prazo para manifestação, libere-se ao exequente o que de direito , bem como , transfiram-se aos cofres públicos valores previdenciários , de custas ou fiscais devidos.

Se quitada a execução e não havendo outras pendências, ao arquivo .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000922-52.2013.5.02.0051

RECLAMANTE	JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SALDANHA LELIS(OAB: 237107/SP)
RECLAMADO	RACHAD IBRAHIM NASSER
RECLAMADO	RACHAD IBRAHIM NASSER
RECLAMADO	AUTO POSTO BACANINHA LTDA - EPP
RECLAMADO	ABDUL LATIF MOUSSA IBRAHIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf9c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte autora acerca do resultado das pesquisas anexado sob id. 03165e6 e id. bca15df , em 10 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e início do prazo previsto no art 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001068-56.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JEFFERSON THOMAZETTI DEMANI
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON THOMAZETTI DEMANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecb1f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

EMERSON ALVES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação

deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001068-56.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JEFFERSON THOMAZETTI DEMANI
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecb1f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

EMERSON ALVES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004400-10.2009.5.02.0051

RECLAMANTE	RIVEO CESAR DIAS
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	DIEGO CESAR BARRETO
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIER BEZERRA(OAB: 95354/SP)
RECLAMADO	AGUIA MARROM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SP SERVICOS PATRIMONIAIS EIRELI
RECLAMADO	JOSE ROBERTO GOMES DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI(OAB: 318170/SP)
RECLAMADO	S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI(OAB: 318170/SP)
RECLAMADO	ENIGMAR APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE JUNIOR(OAB: 170657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVEO CESAR DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510221c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos às partes conforme intimações id.5b81cba , id.e33bc27 e id.24c8993 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000586-79.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	LUCIANA BALBINA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
RECLAMADO	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BALBINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f53ff1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por LUCIANA BALBINA PEREIRA encontra-se tempestivo, desnecessário preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se a reclamada para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000586-79.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	LUCIANA BALBINA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
RECLAMADO	GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f53ff1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por LUCIANA BALBINA PEREIRA encontra-se tempestivo, desnecessário preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se a reclamada para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001256-64.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	PAULO CESAR SALES FERREIRA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	AHMED NAJAH MAJZOUB
RECLAMADO	MAISAM RAJAB
RECLAMADO	ESAM COMERCIO DE ESTOFADOS EIRELI
RECLAMADO	M. RAJAB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	OMAR ESAM SAYED
RECLAMADO	AHMUDI COMERCIAL DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI - ME
ADVOGADO	DENISE MAYUMI TAKAHASHI(OAB: 183065/SP)
RECLAMADO	SARAH - MOVEIS E COLCHOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SALES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de22b06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a parte autora acerca do resultado das pesquisas anexado sob id.ea0833e , em 10 dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e início do prazo previsto no art 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000955-49.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	IVO JULIO VIEIRA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	MARIANA MODAS CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	KATIA DE ALMEIDA VILACA HADDAD
RECLAMADO	HS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	KM/H COMERCIO E CONFECCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIONOR DE MATOS(OAB: 337234/SP)
RECLAMADO	MILTON MIGUEL HADDAD
RECLAMADO	STREET MODAS CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	WALK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	VH COMERCIO CONFECCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO JULIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aee1ec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000955-49.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	IVO JULIO VIEIRA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	MARIANA MODAS CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	KATIA DE ALMEIDA VILACA HADDAD
RECLAMADO	HS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	KM/H COMERCIO E CONFECCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIONOR DE MATOS(OAB: 337234/SP)
RECLAMADO	MILTON MIGUEL HADDAD
RECLAMADO	STREET MODAS CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	WALK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	VH COMERCIO CONFECCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KM/H COMERCIO E CONFECCOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aee1ec6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001011-46.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	Luis Batista de Souza
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 367405/SP)
RECLAMADO	JORGE FARAH NASSIF
RECLAMADO	MARIA LUIZA FARAH NASSIF
RECLAMADO	JOSE ALVARO FIORAVANTI
RECLAMADO	GILDA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	TRUFANA TEXTIL S A
RECLAMADO	ROJOR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JORFANA EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	OPTIONS BRASIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- Luis Batista de Souza

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a99f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando o disposto pelo art. 6º do Código de Processo Civil, que consolida o princípio da cooperação entre os sujeitos do processo, intime-se a parte interessada para que proceda a digitalização e integração das peças processuais ao PJe., no prazo de 20 dias, ou requeira o que de direito.

Inerte, os autos serão arquivados, iniciando-se o decurso do prazo estabelecido pelo art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001477-76.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	JUSCELINO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	TRANSSUCESSO TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	GILDEIA APARECIDA CUNHA
RECLAMADO	LIGEIRINHO - VALMIR ENTREGA RAPIDA LTDA
RECLAMADO	DIMENSAO TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	GILDEIA APARECIDA CUNHA
RECLAMADO	MARIA NEIDE DA SILVA
RECLAMADO	NOVA METRAGEM IMPORTACAO EXPORTACAO E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUSEC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 323258/SP)
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA GOMES(OAB: 308062/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALLAN DOS SANTOS(OAB: 350420/SP)
ADVOGADO	francisco isidoro aloise(OAB: 33188/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO COMERCIAL BRASIL DE VILA CARRAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS- SP
TERCEIRO INTERESSADO	16° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL -SP
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível - Foro de São Bernardo do Campo - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 812dfc5 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 82ceea5: Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para a realização das pesquisas requeridas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001419-10.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCELO PRADO DUTRA
ADVOGADO	SIDNEY BOMBARDA(OAB: 34794/SP)
ADVOGADO	MARCELO DO PRADO SANCHES(OAB: 112577/SP)
RECLAMADO	IMPERIO LOCACOES E VENDAS DE IMOVEIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	FERNANDA FEITOSA ASSESSORIA EM VENDAS LTDA
RECLAMADO	ANA LUCIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IMOBILIARIA CASA VIP BROKERS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PRADO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328d5da proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID f60dfd1: Em complemento ao ofício encaminhado, oficie-se novamente a 13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - SP informando que a penhora requerida deverá ser realizada nos autos do Processo nº 1054117-94.2016.8.26.0002.

Como medida de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício e deverá ser enviado ao destinatário por e-mail através do endereço eletrônico : stoamaro13cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000959-13.2023.5.02.0051

AUTOR	MUNETAKA FURUGUEM
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNETAKA FURUGUEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38e532d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que **o AGRAVO DE PETIÇÃO** apresentado se encontra tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos e que o juízo se encontra garantido.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

DECISÃO

ID a14d01a: Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo o agravante delimitado, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do art. 897 § 1º da CLT, processe-se.

Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Decorridos, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Prossiga-se a execução com relação a eventuais valores e matérias não impugnadas justificadamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000959-13.2023.5.02.0051

AUTOR	MUNETAKA FURUGUEM
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38e532d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que **o AGRAVO DE PETIÇÃO** apresentado se encontra tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos e que o juízo se encontra garantido.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

DECISÃO

ID a14d01a: Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo o agravante delimitado, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do art. 897 § 1º da CLT, processe-se.

Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Decorridos, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Prossiga-se a execução com relação a eventuais valores e matérias não impugnadas justificadamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000499-89.2024.5.02.0051

REQUERENTE	EDUARDA VIEIRA GIANONI
ADVOGADO	MARIA CECILIA MAXIMO TEODORO(OAB: 97666/MG)
REQUERIDO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA VIEIRA GIANONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDA VIEIRA GIANONI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºe61a2de), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001737-80.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	JAIME DOS SANTOS PENTEADO(OAB: 183112/SP)
RECLAMADO	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCIO MULLER MARTIN(OAB: 83195/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBSON DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001737-80.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO	JAIME DOS SANTOS PENTEADO(OAB: 183112/SP)
RECLAMADO	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO MARCIO MULLER MARTIN(OAB: 83195/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000855-21.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	GISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº0ca3746), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000855-21.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	GISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº0ca3746), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIZABETH CRISTINA SANTAMARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001635-58.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MATHEUS AGRIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 353122/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ESTADOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E DOCEIRA DR. MELO ALVES LTDA - EPP
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS AGRIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bac1c proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 5590aa4: Deferido e já providenciado o desbloqueio dos valores indicados, conforme documento ora anexados, cumpra-se o despacho ID 50eb5fc.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001399-43.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	MARINEZ DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BANDEIRA PAULISTA SERVICOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA PAULISTA SERVICOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd80b0 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno dos autos do E.TRT, e a fim de evitar-se eventual alegação de nulidade, intime-se novamente a executada da constrição efetuada em conta(s) bancária de sua titularidade, no valor total de R$ 12.000,00, conforme ID 73ca93d, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

Decorrido referido prazo sem qualquer oposição da parte, libere-se a quantia bloqueada a quem de direito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001399-43.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	MARINEZ DE SANTANA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BANDEIRA PAULISTA SERVICOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEZ DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd80b0 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno dos autos do E.TRT, e a fim de evitar-se eventual alegação de nulidade, intime-se novamente a executada da constrição efetuada em conta(s) bancária de sua titularidade, no valor total de R$ 12.000,00, conforme ID 73ca93d, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

Decorrido referido prazo sem qualquer oposição da parte, libere-se a quantia bloqueada a quem de direito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-95.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSILENE BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO TELÓ ZORZI(OAB: 174895/SP)
RECLAMADO	ANBU CULINARIA JAPONESA LTDA
RECLAMADO	FELIPE AUGUSTO FURLAN
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA GOMES BUENO
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA

ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CHRISTIANO DE SOUSA RIOS
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
- FELIPE AUGUSTO FURLAN
- FERNANDO CHRISTIANO DE SOUSA RIOS
- ROSANGELA GOMES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e58322c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que **o AGRAVO DE PETIÇÃO** apresentado pela suscitada ROSANGELA GOMES BUENO se encontra tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos e que o juízo não se encontra garantido.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

DECISÃO

ID e8915d5: Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo a agravante delimitado, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do art. 897 § 1º da CLT, processe-se.

Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Decorridos, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Prossiga-se a execução com relação a eventuais valores e matérias não impugnadas justificadamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-95.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSILENE BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	LEONARDO TELÓ ZORZI(OAB: 174895/SP)
RECLAMADO	ANBU CULINARIA JAPONESA LTDA
RECLAMADO	FELIPE AUGUSTO FURLAN
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ROSANGELA GOMES BUENO
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)
RECLAMADO	ARAGON FAST FOOD COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA ESCUDEIRO(OAB: 101402/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CHRISTIANO DE SOUSA RIOS
ADVOGADO	BRUNO SINGH GALLES(OAB: 67908/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE BEZERRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e58322c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que **o AGRAVO DE PETIÇÃO** apresentado pela suscitada ROSANGELA GOMES BUENO se encontra tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos e que o juízo não se encontra garantido.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

DECISÃO

ID e8915d5: Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo a agravante delimitado, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do art. 897 § 1º da CLT, processe-se.

Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Decorridos, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Prossiga-se a execução com relação a eventuais valores e matérias não impugnadas justificadamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001017-82.2013.5.02.0051

RECLAMANTE	AGNES FERNANDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	WILLIAN SOUZA ARAUJO(OAB: 324484/SP)
ADVOGADO	ANDRE NILSON ALVES(OAB: 320232/SP)
RECLAMADO	EVERUDE PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)
RECLAMADO	JAMIR LUCCA JUNIOR
RECLAMADO	ATITUDE - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES FERNANDA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c312a6 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 76513ed: Oficie-se a sociedade HANNOVER CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ nº 14.618.548/0001-04, solicitando sejam encaminhadas aos presentes autos informações e documentação comprobatória acerca do vínculo empregatício mantido com o executado JAMIR LUCCA JUNIOR, CPF 019.802.829-60 , em especial quanto a remuneração por ele recebida, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência.

Após a juntada da documentação solicitada, voltem conclusos para apreciação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-62.2019.5.02.0036

RECLAMANTE	JULIANA MORENO PINTO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	ADRIANA LINHARES ALVES
ADVOGADO	ROBERTO KIDA PECORIELLO(OAB: 160636/SP)
RECLAMADO	LINHART'S REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MORENO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f3aff proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 4b08433: Defiro a expedição de ofício às empresas do mercado de fidelização abaixo indicadas, solicitando sejam encaminhadas a este Juízo informações sobre a existência de eventuais créditos em milhas dos executados abaixo e, em caso positivo, seja tal valor colocado à disposição deste Juízo, até o valor de R$ 32.393,80, atualizados até 31/01/2022, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta do Poder Judiciário, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Destinatárias:

1- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZAÇÃO – ABEMF

2- LATAM Pass (Tam) LATAM Airlines Brasil CNPJ 02.012.862/0001-60

3- SMILES FIDELIDADE S/A (GOL) CNPJ 05.730.375/0001-20

4- ADVANTAGE (AMERICAN AIRLINES) CNPJ 36.212.637/0001-99

Executados:

1- ADRIANA LINHARES ALVES - CPF: 296.184.398-79

2- LINHART'S REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 07.672.029/0001-69

Por por medida de economia e celeridade processual, atribuo a este despacho força de OFÍCIO, que deverá ser protocolado pela própria exequente junto às destinatárias acima, com comprovação do seu protocolo no prazo de 5 dias.

O ofício deverá ser respondido por e-mail para o seguinte endereço

eletrônico: vtsp51@trtsp.jus.br, com indicação, no campo "assunto": "resposta ofício Processo nº ....", ou diretamente por petição avulsa e respectivos anexos nos autos do Processo eletrônico em referência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151900-85.2006.5.02.0051

RECLAMANTE	ADRIANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO ANTUNES LIMA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	JOCELIA NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO	NICIA RIBEIRO VIANA
RECLAMADO	MARCIO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	MARCIA MARIA PIRES
RECLAMADO	LEIDE MARIA DE SOUZA ALBERICO
ADVOGADO	LISELAINE MARQUES DE CASTRO ROSA(OAB: 370624/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	V.A.C.M.CABELEIREIROS E MODAS LTDA
RECLAMADO	ROSANGELA DE SOUZA VIEIRA
RECLAMADO	ROGERIO FRANCO DA SILVEIRA
RECLAMADO	JANETE GOMES DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO DE RAMOS OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	CLARICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA(OAB: 212088/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA MENDES
RECLAMADO	DEVALDO JULIAO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 271785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea853d proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID ee22003: Defiro a realização das pesquisas Caged e Prevjud em face dos executados, conforme requerido.

Após a juntada dos resultados das diligências, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001695-65.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	MARINES MOLINARI
ADVOGADO	MARIA BETANIA DE OLIVEIRA(OAB: 359927/SP)
RECLAMADO	SEC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
RECLAMADO	SERVICOS ESPECIALIZADOS CAMBUCI LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALEXANDER NAGAI(OAB: 206817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES MOLINARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f48522 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID dae02b6: Considerando as informações prestadas pela reclamada, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos sua CTPS física, a fim de viabilizar as anotações pela reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001695-65.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	MARINES MOLINARI
ADVOGADO	MARIA BETANIA DE OLIVEIRA(OAB: 359927/SP)
RECLAMADO	SEC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
RECLAMADO	SERVICOS ESPECIALIZADOS CAMBUCI LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALEXANDER NAGAI(OAB: 206817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
- SERVICOS ESPECIALIZADOS CAMBUCI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f48522 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID dae02b6: Considerando as informações prestadas pela reclamada, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos sua CTPS física, a fim de viabilizar as anotações pela reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-32.2013.5.02.0051

RECLAMANTE	VERALUCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RONALD DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADO	ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RODRIGO LIMA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad212b proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 2ec806c: Defiro a expedição de mandado de pesquisa patrimonial para a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes do Serasa, conforme requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001419-34.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	JONES HONORATO ALVES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS SOARES FILHA(OAB: 277799/SP)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES HONORATO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4910986 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 618b4b0: Defiro. Intime-se a executada para que esclareça os valores depositados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001419-34.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	JONES HONORATO ALVES
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS SOARES FILHA(OAB: 277799/SP)
RECLAMADO	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4910986 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 618b4b0: Defiro. Intime-se a executada para que esclareça os valores depositados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160900-80.2004.5.02.0051

RECLAMANTE	WANDERLANGE VELOSO DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARIO STEFFEN
ADVOGADO	CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL(OAB: 44166/RS)
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA(OAB: 92369/SP)
RECLAMADO	ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA(OAB: 92369/SP)
RECLAMADO	RIMA PARTICIPACOES - EIRELI
RECLAMADO	PAULO SERGIO RODRIGUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Porto Alegre
TERCEIRO INTERESSADO	3º Tabelionato de Porto Alegre
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO QUARTO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA
TERCEIRO INTERESSADO	10º tabelionato de Notas
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Notas Capão da Canoa
TERCEIRO INTERESSADO	12º Tabelionato de Porto Alegre

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO STEFFEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d373830 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça e da pesquisa Sisbajud ao exequente, para manifestar-se acerca da mesma e indicar novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Inerte, sobreste-se o feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT independentemente de nova intimação.

Intime-se também o executado MARIO STEFFEN acerca da(s) constrição(ções) efetuada(s) em conta(s) bancária(s) de sua titularidade, no valor total de R$341,75, conforme ID 8beb1ce e anexos, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

Decorrido referido prazo sem qualquer oposição da parte, libere-se a quantia bloqueada a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160900-80.2004.5.02.0051

RECLAMANTE	WANDERLANGE VELOSO DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARIO STEFFEN
ADVOGADO	CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL(OAB: 44166/RS)
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA(OAB: 92369/SP)
RECLAMADO	ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA(OAB: 92369/SP)
RECLAMADO	RIMA PARTICIPACOES - EIRELI
RECLAMADO	PAULO SERGIO RODRIGUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Porto Alegre
TERCEIRO INTERESSADO	3º Tabelionato de Porto Alegre
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO QUARTO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA
TERCEIRO INTERESSADO	10º tabelionato de Notas
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Notas Capão da Canoa
TERCEIRO INTERESSADO	12º Tabelionato de Porto Alegre

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLANGE VELOSO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d373830 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Elizabeth C. S. Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça e da pesquisa Sisbajud ao exequente, para manifestar-se acerca da mesma e indicar novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Inerte, sobreste-se o feito, iniciando-se o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT independentemente de nova intimação.

Intime-se também o executado MARIO STEFFEN acerca da(s) constrição(ções) efetuada(s) em conta(s) bancária(s) de sua titularidade, no valor total de R$341,75, conforme ID 8beb1ce e anexos, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

Decorrido referido prazo sem qualquer oposição da parte, libere-se a quantia bloqueada a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-11.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA SOLANGE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOLANGE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ad4cbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Istoposto,a 51ªVaradoTrabalhodeSãoPaulo/SP declara extintos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil eventuais créditosanterioresa21/07/2018 e julga PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos porMARIA SOLANGE DA SILVA GOMES em face de SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e MUNICIPIO DE SAO PAULO para condenar a primeira reclamada no pagamento das verbas a seguir elencadas, sendo a segunda - MUNICIPIO DE SAO PAULOresponsável subsidiária: diferenças de FGTS; erestituição de R$ 100,04.Concedo justiça gratuita à reclamante.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários de sucumbência devidos pela reclamada em 10% sobre o valor líquido da condenação epela parte reclamante em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis à parte autora, beneficiária da justiça gratuita, inclusive em relação aos honorários sucumbenciais,pelo prazo de dois anos na forma do artigo 791-A §4º da CLT.

Os valores deverão ser apurados em liquidação e atualizados, devendo incidir correção monetária e juros conforme parâmetros estabelecidos no item 12 da fundamentação.

Os honorários periciais, arbitrados em R$ 2.000,00, deverão ser quitados conformeAto GP/CR n 02/2021, observando-se, entretanto, a limitação estabelecida, tendo em vista a sucumbência do reclamante, a concessão da justiça gratuita e os termos da decisão do STF nos autos da ADI-5766.

A fim de atender o quanto disposto no parágrafo 3º do artigo 832 da CLT esclarece o Juízo que todas as verbas deferidas têm natureza indenizatória, não havendo que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas,pela primeira reclamada,noimportedeR$ 14,00,calculadassobreovalororaatribuídoàcausadeR$ 700,00.

A segunda reclamada fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-seaspartes.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-11.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA SOLANGE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ad4cbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Istoposto,a 51ªVaradoTrabalhodeSãoPaulo/SP declara extintos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil eventuais créditosanterioresa21/07/2018 e julga PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos porMARIA SOLANGE DA SILVA GOMES em face de SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e MUNICIPIO DE SAO PAULO para condenar a primeira reclamada no pagamento das verbas a seguir elencadas, sendo a segunda - MUNICIPIO DE SAO PAULOresponsável subsidiária: diferenças de FGTS; erestituição de R$ 100,04.Concedo justiça gratuita à reclamante.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários de sucumbência devidos pela reclamada em 10% sobre o valor líquido da condenação epela parte reclamante em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis à parte autora, beneficiária da justiça gratuita, inclusive em relação aos honorários sucumbenciais,pelo prazo de dois anos na forma do artigo 791-A §4º da CLT.

Os valores deverão ser apurados em liquidação e atualizados, devendo incidir correção monetária e juros conforme parâmetros estabelecidos no item 12 da fundamentação.

Os honorários periciais, arbitrados em R$ 2.000,00, deverão ser quitados conformeAto GP/CR n 02/2021, observando-se, entretanto, a limitação estabelecida, tendo em vista a sucumbência do reclamante, a concessão da justiça gratuita e os termos da decisão do STF nos autos da ADI-5766.

A fim de atender o quanto disposto no parágrafo 3º do artigo 832 da CLT esclarece o Juízo que todas as verbas deferidas têm natureza indenizatória, não havendo que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas,pela primeira reclamada,noimportedeR$ 14,00,calculadassobreovalororaatribuídoàcausadeR$ 700,00.

A segunda reclamada fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-seaspartes.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-02.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	RENATO SILVA
ADVOGADO	VANESSA PACHECO FERREIRA(OAB: 333691/SP)
RECLAMADO	NICOLAS MEDINA ALONSO
ADVOGADO	MARIA HELENA CHEDIACK(OAB: 99283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS MEDINA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fffdd40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Istoposto,a 51ªVaradoTrabalhodeSãoPaulo/SPjulga IMPROCEDENTESospedidosdeduzidosporRENATO SILVA em face deNICOLAS MEDINA ALONSO. Concedo justiça gratuita ao reclamante.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários de sucumbência devidos pelaparte reclamante em 10% sobre o valor da causa. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis à parte autora, beneficiária da justiça gratuita, inclusive em relação aos honorários sucumbenciais, pelo prazo de dois anos na forma do artigo 791-A §4º da CLT.

Custas,pelo reclamante,noimportedeR$ 2880,83,calculadassobreovalororaatribuídoàcausadeR$144.041,69, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-02.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	RENATO SILVA
ADVOGADO	VANESSA PACHECO FERREIRA(OAB: 333691/SP)
RECLAMADO	NICOLAS MEDINA ALONSO
ADVOGADO	MARIA HELENA CHEDIACK(OAB: 99283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fffdd40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Istoposto,a 51ªVaradoTrabalhodeSãoPaulo/SPjulga IMPROCEDENTESospedidosdeduzidosporRENATO SILVA em face deNICOLAS MEDINA ALONSO. Concedo justiça gratuita ao reclamante.

Nos termos do artigo 791-A da CLT, fixo os honorários de sucumbência devidos pelaparte reclamante em 10% sobre o valor da causa. Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis à parte autora, beneficiária da justiça gratuita, inclusive em relação aos honorários sucumbenciais, pelo prazo de dois anos na forma do artigo 791-A §4º da CLT.

Custas,pelo reclamante,noimportedeR$ 2880,83,calculadassobreovalororaatribuídoàcausadeR$144.041,69, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000591-67.2024.5.02.0051

REQUERENTE	FABIO SATOSHI HAYASAKA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000591-77.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE PAULA E SOUZA
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE PAULA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALEXANDRE DE PAULA E SOUZA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000109-27.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	SIMONE REGINA ARRUDA EMILIANO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CAROLINA GALASSI CANELHAS
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
RECLAMADO	DALTON ASSUMCAO CANELHAS
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ROSELI ZUCARE(OAB: 187520/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE REGINA ARRUDA EMILIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SIMONE REGINA ARRUDA EMILIANO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência do(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s) e cumprido(s) pela CEF, conforme recibo(s) juntado(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001060-94.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	THAINA REGINA BRANDAO PIVATTO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)
RECLAMADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
ADVOGADO	CRISTIANE DE SOUSA COELHO(OAB: 273941/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
ADVOGADO	CRISTIANE DE SOUSA COELHO(OAB: 273941/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001060-94.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	THAINA REGINA BRANDAO PIVATTO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)
RECLAMADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
ADVOGADO	CRISTIANE DE SOUSA COELHO(OAB: 273941/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
ADVOGADO	CRISTIANE DE SOUSA COELHO(OAB: 273941/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LUIS PESSOA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: REINALDO LUIS PESSOA SOARES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002221-08.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	RENATA AUGUSTA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	MARCELLO FABIANO DE SANT ANA(OAB: 259577/SP)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	MARIA CARBONE SEGUI(OAB: 370256/SP)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA AUGUSTA DE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RENATA AUGUSTA DE LIMA ARAUJO

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001014-95.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA MARSOLA
ADVOGADO	RENATO BARBOSA DA SILVA(OAB: 216757/SP)
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - MAXXI ATACADO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MARSOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA APARECIDA MARSOLA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001275-60.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	WESLEY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA YUME TUJISOKI
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	PAULA LILLA DRUMMOND
ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)
RECLAMADO	AGP RESTAURANTE E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	GIULIANA YAMIN GOBBETTI

ADVOGADO	VICTOR SOLLA PEREIRA SILVA JORGE(OAB: 357502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WESLEY SANTOS DA SILVA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001331-64.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIELA ROCHA FRANCO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SUSMA CAVALCANTE SILVA(OAB: 363848/SP)
ADVOGADO	SILVIA MURAD(OAB: 247989/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ROCHA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DANIELA ROCHA FRANCO

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001331-64.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIELA ROCHA FRANCO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SUSMA CAVALCANTE SILVA(OAB: 363848/SP)
ADVOGADO	SILVIA MURAD(OAB: 247989/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ROCHA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIELA ROCHA FRANCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001331-64.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIELA ROCHA FRANCO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	SUSMA CAVALCANTE SILVA(OAB: 363848/SP)
ADVOGADO	SILVIA MURAD(OAB: 247989/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000541-75.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MATHEUS DE CASTRO FELIX
ADVOGADO	ALEXANDRA DOS SANTOS DE BORTOLI(OAB: 434504/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
ADVOGADO	LUANDA MARIA SOARES(OAB: 473477/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE CASTRO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MATHEUS DE CASTRO FELIX

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-84.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	LETICIA CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACAO E PROTECAO
ADVOGADO	IASSY ALVES DE CASTRO FILHO(OAB: 330123/SP)
ADVOGADO	MARCIO BENEVIDES SALES(OAB: 325670/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CAMPOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LETICIA CAMPOS DE FREITAS

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-84.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	LETICIA CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACAO E PROTECAO
ADVOGADO	IASSY ALVES DE CASTRO FILHO(OAB: 330123/SP)
ADVOGADO	MARCIO BENEVIDES SALES(OAB: 325670/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ACAO E PROTECAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: INSTITUTO ACAO E PROTECAO

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001414-10.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	LEONARDO MENEGON PISCIOTTANO
RECLAMANTE	ERIVAN RODRIGUES MENESES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA(OAB: 102411/SP)
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE MIRA
RECLAMADO	RAPHAEL FALLEIROS DE ALMEIDA PARO
RECLAMADO	DANIEL NAGAO
RECLAMADO	BANGHALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA VICENTE MARCUS(OAB: 257303/SP)
ADVOGADO	JUSTO ALONSO NETO(OAB: 54984/SP)
ADVOGADO	RAILDA VIANA DA SILVA(OAB: 181559/SP)
ADVOGADO	ALDRYN AQUINO VIANA(OAB: 292515/SP)
ADVOGADO	MEIRY VALERIO MARQUES(OAB: 264246/SP)

ADVOGADO	IRVIN KASAI(OAB: 227652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN RODRIGUES MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERIVAN RODRIGUES MENESES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001414-10.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	LEONARDO MENEGON PISCIOTTANO
RECLAMANTE	ERIVAN RODRIGUES MENESES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA(OAB: 102411/SP)
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE MIRA
RECLAMADO	RAPHAEL FALLEIROS DE ALMEIDA PARO
RECLAMADO	DANIEL NAGAO
RECLAMADO	BANGHALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA VICENTE MARCUS(OAB: 257303/SP)
ADVOGADO	JUSTO ALONSO NETO(OAB: 54984/SP)
ADVOGADO	RAILDA VIANA DA SILVA(OAB: 181559/SP)
ADVOGADO	ALDRYN AQUINO VIANA(OAB: 292515/SP)
ADVOGADO	MEIRY VALERIO MARQUES(OAB: 264246/SP)
ADVOGADO	IRVIN KASAI(OAB: 227652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANGHALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANGHALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000271-51.2023.5.02.0051

CONSIGNANTE	FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
CONSIGNADO	ANA LUCIA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000271-51.2023.5.02.0051

CONSIGNANTE	FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
CONSIGNADO	ANA LUCIA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001047-61.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	JEFFERSON PATARO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 322244/SP)
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PATARO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JEFFERSON PATARO DOS SANTOS

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000823-16.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000823-16.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000823-16.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000823-16.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	JEFFERSON PACIFICO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SMILE - VILLAGE VILA PRUDENTE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO VIA JARDINS DOS IPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000088-56.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RECLAMADO	ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000088-56.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RECLAMADO	ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000088-56.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RECLAMADO	ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RICARDO VIER BOTTI(OAB: 30181/PR)
ADVOGADO	NELTO LUIZ RENZETTI(OAB: 15750/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARGUS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001550-09.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	PRISCILA DE SANTANA ALVES
ADVOGADO	VALMIR CESARIO(OAB: 303266/SP)
RECLAMADO	FLORY ODONTOLOGIA PINHEIROS LTDA
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)
RECLAMADO	FLORY SERVICOS ORGANIZACIONAIS DE RECEPCAO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE SANTANA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PRISCILA DE SANTANA ALVES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001550-09.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	PRISCILA DE SANTANA ALVES
ADVOGADO	VALMIR CESARIO(OAB: 303266/SP)
RECLAMADO	FLORY ODONTOLOGIA PINHEIROS LTDA
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)
RECLAMADO	FLORY SERVICOS ORGANIZACIONAIS DE RECEPCAO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SOARES BERGONSO(OAB: 164274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORY SERVICOS ORGANIZACIONAIS DE RECEPCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FLORY SERVICOS ORGANIZACIONAIS DE

RECEPCAO EIRELI

Fica V. Sa intimado para informar dados para devolução do valor de

R$ 3423,29, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001036-56.2022.5.02.0051

AUTOR	DIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RÉU	RICARDO KALMUS
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	AYLA FREITAS ALMANSA(OAB: 376442/SP)
ADVOGADO	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO(OAB: 101273/SP)

RÉU	SANDRA BORENSTEIN KALMUS
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
ADVOGADO	AYLA FREITAS ALMANSA(OAB: 376442/SP)
ADVOGADO	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO(OAB: 101273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIANA SANTOS DE JESUS

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000049-83.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALESSANDRA PEREIRA GOMES

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001704-90.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	DIOGO FERNANDO PEREIRA MINEIRO
ADVOGADO	CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA(OAB: 213520/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO FERNANDO PEREIRA MINEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIOGO FERNANDO PEREIRA MINEIRO

Fica V. Sa intimado para ciência do Alvará Eletrônico Expedido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001948-19.2023.5.02.0051

AUTOR	MARIA ILZA PEREIRA FELIX
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos reapresentados pelo(a) reclamante, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARIO RAIMUNDO SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000843-41.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	KLEITON GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO	VALERIA SCHETTINI LACERDA(OAB: 350022/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DELUX
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEITON GOMES EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KLEITON GOMES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AMALIA TELES MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000391-65.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	ELLEN PAULA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS FAUTH(OAB: 239604/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN PAULA DE ASSIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELLEN PAULA DE ASSIS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AMALIA TELES MACHADO

Servidor

Processo Nº RTOrd-0001011-46.2011.5.02.0051

Processo Nº RTOrd-01011/2011-051-02-00.0

Autor	Luis Batista de Souza
Advogado	JOAQUIM ALVES LIMA(OAB: 65236-D/SP)
Réu	Trufana Textil S/A e Outros
Réu	Rojor Participaçoes e Empreendimentos LTDA
Réu	Jorfana Empreendimentos LTDA
Réu	Options Brasil LTDA
Réu	Jorge Farah Nassif
Réu	Maria Luiza Farah Nassif
Réu	Jose Alvaro Fioravanti
Réu	Gilda Silva dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- Gilda Silva dos Santos
- Jorfana Empreendimentos LTDA
- Jorge Farah Nassif
- Jose Alvaro Fioravanti
- Luis Batista de Souza
- Maria Luiza Farah Nassif
- Options Brasil LTDA
- Rojor Participaçoes e Empreendimentos LTDA
- Trufana Textil S/A e Outros

Para o(s) Advogado(s)
JOAQUIM ALVES LIMA(OAB: 065236-SP/D)
Luis Batista de Souza X Trufana Textil S/A e Outros + 7
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1000567-39.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	ENDREW CAIQUE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)

RECLAMADO	PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDREW CAIQUE SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c719d proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

Diante da devolução da notificação **id 3ca0242**, determino ao reclamante que**,** no prazo de 5 dias, informe nos autos o atual endereço da ré , **com comprovação documental**, ou, caso a empresa tenha encerrado suas atividades, indique os meios para sua citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Cumprido, CITE-SE A RÉ, COM URGÊNCIA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000409-81.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIELLE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	MORIAH SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MOEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf259b proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos concluso à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

Diante da devolução das notificações **id's ef8fd44 e 96cd6f5** , determino ao reclamante que**,** no prazo de 5 dias, informe nos autos o atual endereço das **rés HEBROM FACILITY SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME e MORIAH SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - ME**, **com comprovação documental**, ou, caso a empresa tenha encerrado suas atividades, indique os meios para sua citação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Cumprido, CITE-SE A RÉ, COM URGÊNCIA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000374-24.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	BIANCA DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO	JAIANI ALVES PEREIRA(OAB: 321081/SP)
RECLAMADO	TAYANE ROMANO DA HORA FREITA
RECLAMADO	PHENIX - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)
RECLAMADO	S4 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA
RECLAMADO	M5 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DOS SANTOS FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e53109e proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

DESPACHO

Diante da devolução da notificação enviada à **3ª reclamada S4**

ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LTDA, conforme id 84c96e9, intime-se o(a) reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada e/ou de seus representantes legais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Para tanto, deverá o autor fornecer ficha cadastral simplificada e atualizada do competente órgão onde a reclamada possui o seu registro civil, comprobatória de seu atual endereço e composição societária, que mencione expressamente o seu CNPJ, bem como o nome, endereço e CPF dos atuais representantes legais.

Caso o reclamante deixe de juntar a ficha cadastral e/ou deixe de indicar o nome, CPF e endereço do atual sócio ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Atente-se o reclamante para o ora determinado. Observe o autor que este documento pode ser obtido no banco dedados http://pfe.fazenda.sp.gov.br/jucesp_online.shtm que disponibiliza informações sobre os quadros societários das sociedades empresárias e afins registradas na JUCESP, sendo certo que sua consulta pode ser acessada por todos os usuários cadastrados no sítio http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/ (Nota Fiscal Paulista).

Neste caso, deverá ser juntada a "Ficha Cadastral Simplificada - dados atuais da empresa". Com a manifestação, se apresentado endereço diverso da empresa, cite-se no novo endereço; caso contrário, citem-se os sócios indicados pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001757-71.2023.5.02.0051

REQUERENTE	EDIVALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE NOBORU MOTIZUKI(OAB: 420462/SP)
REQUERIDO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cda7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** ID #id:6e2c15a, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 100.984,18,** atualizado até **01/01/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 90.717,49**) e **juros moratórios** (**R$ 10.266,69**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 4.925,37), posicionado em 01/01/2024.**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado,conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Os recolhimentos previdenciários (**Valor do INSS** cota-parte do empregador **de R$ 16.187,45, em 01/01/2024.** Observe-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho deverá ser feito mediante DARF (Código 6092) e DCTFWeb a partir de julho de 2023, conforme Ofício Circular CR 828/2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023.

Os honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no montante de R$ 10.098,42, em 01/01/2024.

Considerando que a 1ª ré é massa falida, deverá a 2ª ré proceder à garantia do Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001757-71.2023.5.02.0051

REQUERENTE	EDIVALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE NOBORU MOTIZUKI(OAB: 420462/SP)
REQUERIDO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cda7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** ID #id:6e2c15a, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 100.984,18,** atualizado até **01/01/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 90.717,49**) e **juros moratórios** (**R$ 10.266,69**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 4.925,37), posicionado em 01/01/2024.**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado,conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Os recolhimentos previdenciários (**Valor do INSS** cota-parte do empregador **de R$ 16.187,45, em 01/01/2024.** Observe-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho deverá ser feito mediante DARF (Código 6092) e DCTFWeb a partir de julho de 2023, conforme Ofício Circular CR 828/2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023.

Os honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no montante de R$ 10.098,42, em 01/01/2024.

Considerando que a 1ª ré é massa falida, deverá a 2ª ré proceder à garantia do Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001871-42.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	ANDREA CRISTINA BRAGANCA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)
RECLAMADO	SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU
RECLAMADO	AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Notas de Vicente de carvalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA BRAGANCA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b64e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Id 54c3bdc: Defiro. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de pesquisa patrimonial em face dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001871-42.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	ANDREA CRISTINA BRAGANCA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)
RECLAMADO	SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU
RECLAMADO	AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Notas de Vicente de carvalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b64e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Id 54c3bdc: Defiro. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de pesquisa patrimonial em face dos executados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000568-58.2023.5.02.0051

AUTOR	RUBENS ALBERTO DE OLIVEIRA RIGO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 524a07e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** #id:0592870, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 615.732,55,** atualizado até **01/03/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 266.231,59)** e **juros moratórios** (**R$ 349.500,96**), atualizável quando da quitação.

Não há recolhimento previdenciário, ante a natureza da verba deferida no título executivo (gratificação semestral).

Recolhimento **fiscal** a ser efetuado (e descontado do crédito bruto), conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST, no valor de **R$ 32.893,69, em 01/03/2024.**

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

Não é possível acolher o pedido da autora para fixação de honorários, com base no art. 85, do Código de Processo Civil, eis que a Consolidação das Leis Trabalhistas possui regramento próprio nesse sentido, não havendo omissão do legislador, conforme art 791-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O supramencionado dispositivo celetista aplica-se unicamente à fase de conhecimento, já que expressamente prevê a fixação do "valor que resultar da liquidação da sentença".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000568-58.2023.5.02.0051

AUTOR	RUBENS ALBERTO DE OLIVEIRA RIGO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ALBERTO DE OLIVEIRA RIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 524a07e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** #id:0592870, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 615.732,55,** atualizado até **01/03/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 266.231,59)** e **juros moratórios** (**R$ 349.500,96**), atualizável quando da quitação.

Não há recolhimento previdenciário, ante a natureza da verba deferida no título executivo (gratificação semestral).

Recolhimento **fiscal** a ser efetuado (e descontado do crédito bruto), conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST, no valor de **R$ 32.893,69, em 01/03/2024.**

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

Não é possível acolher o pedido da autora para fixação de honorários, com base no art. 85, do Código de Processo Civil, eis que a Consolidação das Leis Trabalhistas possui regramento próprio nesse sentido, não havendo omissão do legislador, conforme art 791-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O supramencionado dispositivo celetista aplica-se unicamente à fase de conhecimento, já que expressamente prevê a fixação do "valor que resultar da liquidação da sentença".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-21.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECLAMADO	VIVIAN BARBOSA
RECLAMADO	THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	JOB CERIMELE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4091a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

AMALIA TELES MACHADO

Servidor

DESPACHO

Pretende a parte autora a desconsideração da personalidade jurídica da empresa abaixo, com a inclusão dos respectivos sócios no polo passivo da execução.

1. THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO
   - Sócios:
     - **JOB CERIMELE FILHO**, CPF: 359.874.938-46,

RESIDENTE À AVENIDA PIETRO PETRI, 882, TERRA PRETA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, (sócio atual);

- **VIVIAN BARBOSA**, CPF: 332.608.298-30, RESIDENTE À AVENIDA PIETRO PETRI, 825, TERRA PRETA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000 (sócio atual);

O artigo 855-A da CLT garante a aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, ao Processo do Trabalho.

Não obstante, o § 2º do citado artigo prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Por fim, o art. 10-A da CLT estabelece que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Ante o exposto, sem dissonância do poder geral de cautela conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e tendo em vista que, no presente caso, ficou demonstrado o esgotamento de todas as tentativas de localização de bens da executada, determino, em tutela de urgência, a inclusão dos sócios acima referidos no polo passivo da execução, bem como o imediato arresto de ativos financeiros dos mesmos.

A instauração do presente incidente suspende o presente processo em face dos ora incluídos, devendo a Secretaria da Vara proceder a citação e notificação dos suscitados para que se manifestem no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil.

A subsidiaridade da responsabilidade de eventuais retirantes e a ordem de preferência estabelecida pelos incisos do art. 10-A da CLT serão observadas no momento da efetivação da penhora sobre eventuais bens arrestados.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-21.2021.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA(OAB: 364500/SP)
RECLAMADO	VIVIAN BARBOSA
RECLAMADO	THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	JOB CERIMELE FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4091a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

AMALIA TELES MACHADO

Servidor

DESPACHO

Pretende a parte autora a desconsideração da personalidade jurídica da empresa abaixo, com a inclusão dos respectivos sócios no polo passivo da execução.

1. THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO

- Sócios:
  - **JOB CERIMELE FILHO**, CPF: 359.874.938-46, RESIDENTE À AVENIDA PIETRO PETRI, 882, TERRA PRETA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000, (sócio atual);
  - **VIVIAN BARBOSA**, CPF: 332.608.298-30, RESIDENTE À AVENIDA PIETRO PETRI, 825, TERRA PRETA, MAIRIPORA - SP, CEP 07600-000 (sócio atual);

O artigo 855-A da CLT garante a aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, ao Processo do Trabalho.

Não obstante, o § 2º do citado artigo prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Por fim, o art. 10-A da CLT estabelece que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Ante o exposto, sem dissonância do poder geral de cautela

conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e tendo em vista que, no presente caso, ficou demonstrado o esgotamento de todas as tentativas de localização de bens da executada, determino, em tutela de urgência, a inclusão dos sócios acima referidos no polo passivo da execução, bem como o imediato arresto de ativos financeiros dos mesmos.

A instauração do presente incidente suspende o presente processo em face dos ora incluídos, devendo a Secretaria da Vara proceder a citação e notificação dos suscitados para que se manifestem no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil.

A subsidiaridade da responsabilidade de eventuais retirantes e a ordem de preferência estabelecida pelos incisos do art. 10-A da CLT serão observadas no momento da efetivação da penhora sobre eventuais bens arrestados.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000822-36.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA DE SENNA
ADVOGADO	LUIS JOSE MARQUES PIERRE(OAB: 336320/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE(OAB: 50197/SP)
RECLAMADO	MARIA SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO	SHEILA COLOMBO
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VIRGINIA DE SENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d292079 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por MARIA VIRGINIA DE SENNA encontra-se tempestivo, desnecessário preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se a parte contrária para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000822-36.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA DE SENNA
ADVOGADO	LUIS JOSE MARQUES PIERRE(OAB: 336320/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE(OAB: 50197/SP)
RECLAMADO	MARIA SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO	SHEILA COLOMBO
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d292079 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por MARIA VIRGINIA DE SENNA encontra-se tempestivo, desnecessário preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos e intime-se a parte contrária para apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001566-26.2023.5.02.0051

REQUERENTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	NILSON MARTINS DA SILVA(OAB: 94767/SP)
REQUERIDO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
REQUERIDO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO	CAIO SOUZA RODRIGUES(OAB: 241959/RJ)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA(OAB: 112899/RJ)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d66d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.b8c4bc2 . Ante a manifestação do autor, prossiga a execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001566-26.2023.5.02.0051

REQUERENTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	NILSON MARTINS DA SILVA(OAB: 94767/SP)
REQUERIDO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
REQUERIDO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CAIO SOUZA RODRIGUES(OAB: 241959/RJ)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA(OAB: 112899/RJ)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d66d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.b8c4bc2 . Ante a manifestação do autor, prossiga a execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000349-50.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	VANESSA MACHADO LISBOA
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MACHADO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f874a3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não-impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, fixando o valor do seu crédito **bruto** em **R$ 93.558,15,** atualizado até **29/02/2024,** correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 75.267,55**) e **juros moratórios** (**R$ 18.290,60**),

atualizável quando da quitação.

FGTS a ser depositado em conta vinculada no valor bruto de **R$ 6.290,36,** atualizado até **29/02/2024,** correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 5.040,62**) e **juros moratórios** (**R$ 1.249,74**), atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 4.366,41), posicionado em 29/02/2024.**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários (**Valor do INSS** cota-parte do empregador **de R$ 17.277,10, em 29/02/2024.** Observe-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho deverá ser feito mediante DARF (Código 6092) e DCTFWeb a partir de julho de 2023, conforme Ofício Circular CR 828/2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023.

Os honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no montante de R$ 4.992,43, em 29/02/2024 e honorários periciais fixados na sentença no valor atualizado de R$ 2.036,47, em 29/02/2024.

Fica a reclamada intimada da execução nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, e do total da execução de R$ 124.154,51, em 29/02/2024.

Oportunamente, expeça-se oficio precatório em relação ao crédito da autora e rpvs em relação aos honorários de sucumbência e periciais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002499-36.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	Jose Lopes do Vale
ADVOGADO	JOAO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO(OAB: 96888/SP)
RECLAMADO	BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Jose Lopes do Vale

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1d8f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Visto.

Diante do retorno dos autos do E. TRT, apresente o reclamante, no prazo de 8 dias, os cálculos de liquidação incluindo as contribuições previdenciárias e fiscais (cota parte reclamante e reclamada), sob pena de sobrestamento. Após, intime-se a reclamada para manifestação.

Fica desde já ciente o exequente que decorrido in albis o prazo concedido, independentemente de nova intimação, será iniciado o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT. Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002499-36.2011.5.02.0051

RECLAMANTE	Jose Lopes do Vale
ADVOGADO	JOAO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO(OAB: 96888/SP)
RECLAMADO	BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1d8f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Visto.

Diante do retorno dos autos do E. TRT, apresente o reclamante, no prazo de 8 dias, os cálculos de liquidação incluindo as contribuições previdenciárias e fiscais (cota parte reclamante e reclamada), sob pena de sobrestamento. Após, intime-se a reclamada para manifestação.

Fica desde já ciente o exequente que decorrido in albis o prazo concedido, independentemente de nova intimação, será iniciado o decurso do prazo previsto pelo art. 11-A da CLT. Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-31.2018.5.02.0051

RECLAMANTE	FERNANDA THICIANE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JULIO JOSE FARIA
RECLAMADO	RAFFAINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCYMEIRE GONCALVES DELGADO FARIA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUICAO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO - CDT

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA THICIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c096dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Visto.

ID 60ac6c2: Defiro. Proceda-se à realização do convênio CAGED em face dos sócios executados.

Oficie-se o INSS no sentido de informar a este juízoseosexecutadosabaixorelacionadosrecebemdestainstituiçã o aposentadoria ou algum tipo de benefício previdenciário, e caso positivo, proceda a penhora de 30% do referido benefício até alcançar o montante deR$ 48.000,00 atualizados até 01/03/2024.

Executados:

1. JULIO JOSE FARIA, CPF: 753.951.267-91;
2. LUCYMEIRE GONCALVES DELGADO FARIA, CPF: 084.438.337-69

Como medida de celeridade e economia processual o presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado ao INSS por meio do endereço eletrônico gexspc@inss.gov.br.

O ofício poderá ser respondido preferencialmente por email, para o seguinte endereço eletrônico: vtsp51@trt2.jus.br, com indicação no campo “assunto: resposta ofício Proc. nº , por via postal, ou diretamente por petição avulsa e respectivos anexos nos autos do processo eletrônico em referência.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-69.2012.5.02.0051

RECLAMANTE	Clélia Aparecida Aureliano Silva
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	PM PARTICIPACOES SA

Intimado(s)/Citado(s):

- Clélia Aparecida Aureliano Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee9a706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Id d68fb02: Defiro. Expeça-se carta precatória para uma das varas do Trabalho de Fortaleza solicitando a expedição de mandado de livre penhora de bens, com acompanhamento, para o endereço da sócia executada EDINEILA FARIAS DOS SANTOS.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001031-97.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MAYUME CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASCARENHAS RODRIGUES(OAB: 452239/SP)
RECLAMADO	HENRIK EVENTOS E COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIK EVENTOS E COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4f77d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

A sentença fixou o percentual de 9,99% do valor atualizado da causa. Assim, a impugnação do autor não prospera, já que não é possível alterar o título executivo na fase de liquidação/execução. Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não -impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, (exceto em relação ao valor da multa de litigância de má-fé, conforme mencionado no parágrafo anterior) fixando o valor do seu crédito **bruto** em **R$ 640,59,** atualizado até **01/01/2024,** correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 3.601,86**), **juros moratórios** (**R$ 315,29**) e **descontado o valor da multa de litigância de má-fé (3.276,56)** atualizável quando da quitação. Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 206,27), posicionado em 01/01/2024.**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários (**Valor do INSS** cota-parte do empregador **de R$ 800,55, em 01/01/2024** Observe-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho deverá ser feito mediante DARF (Código 6092) e DCTFWeb a partir de julho de 2023, conforme Ofício Circular CR 828/2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023.

Os honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no montante de R$ 500,00, em 01/01/2024.

Custas fixadas na sentença no valor de R$ 100,00 (04/12/2023).

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001031-97.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MAYUME CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASCARENHAS RODRIGUES(OAB: 452239/SP)
RECLAMADO	HENRIK EVENTOS E COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYUME CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4f77d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

A sentença fixou o percentual de 9,99% do valor atualizado da causa. Assim, a impugnação do autor não prospera, já que não é possível alterar o título executivo na fase de liquidação/execução. Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não -impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, (exceto em relação ao valor da multa de litigância de má-fé, conforme mencionado no parágrafo anterior) fixando o valor do seu crédito **bruto** em **R$ 640,59,** atualizado até **01/01/2024,** correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 3.601,86**), **juros moratórios** (**R$ 315,29**) e **descontado o valor da multa de litigância de má-fé (3.276,56)** atualizável quando da quitação. Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R$ 206,27), posicionado em 01/01/2024.**

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Os recolhimentos previdenciários (**Valor do INSS** cota-parte do empregador **de R$ 800,55, em 01/01/2024** Observe-se que o recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho deverá ser feito mediante DARF (Código 6092) e DCTFWeb a partir de julho de 2023, conforme Ofício Circular CR 828/2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023.

Os honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora no montante de R$ 500,00, em 01/01/2024.

Custas fixadas na sentença no valor de R$ 100,00 (04/12/2023).

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000021-23.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	ADELAIDE MATOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO RAFAEL DA SILVA CORREA(OAB: 393078/SP)
RECLAMADO	ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA CARNEIRO(OAB: 179258/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c8c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Id e2dfe81: Manifeste-se a reclamada no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000021-23.2020.5.02.0051

RECLAMANTE	ADELAIDE MATOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO RAFAEL DA SILVA CORREA(OAB: 393078/SP)
RECLAMADO	ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA CARNEIRO(OAB: 179258/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE MATOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c8c04

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Id e2dfe81: Manifeste-se a reclamada no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000799-85.2023.5.02.0051

AUTOR	JOAO CARLOS GUASTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e0978b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,13 de março de 2023

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

#id:c3301b1: O IRDR suspendeu o andamento dos processos na 2ª instância. No mais, reporto-me ao despacho #id:406d7fe.

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** #id:8fdb3e2, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 402.294,40,** atualizado até **01/01/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 131.303,52)** e **juros moratórios** (**R$ 270.990,88**), atualizável quando da quitação.

Não há recolhimento previdenciário, ante a natureza da verba deferida no título executivo (gratificação semestral).

Recolhimento **fiscal (IR)** a ser efetuado (e descontado do crédito bruto), conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST, no valor de **R$ 11.329,59, em 01/01/2024**.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

Não é possível acolher o pedido da autora para fixação de honorários, com base no art. 85, do Código de Processo Civil, eis que a Consolidação das Leis Trabalhistas possui regramento próprio nesse sentido, não havendo omissão do legislador, conforme art 791-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O supramencionado dispositivo celetista aplica-se unicamente à fase de conhecimento, já que expressamente prevê a fixação do "valor que resultar da liquidação da sentença".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000799-85.2023.5.02.0051

AUTOR	JOAO CARLOS GUASTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS GUASTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e0978b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,13 de março de 2023

MARIO RAIMUNDO SILVA

DECISÃO

Vistos,

#id:c3301b1: O IRDR suspendeu o andamento dos processos na 2ª instância. No mais, reporto-me ao despacho #id:406d7fe.

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, **HOMOLOGO** o **LAUDO PERICIAL** #id:8fdb3e2, fixando o valor do crédito **bruto** do reclamante em **R$ 402.294,40,** atualizado até **01/01/2024**, correspondente ao somatório de **principal** (**R$ 131.303,52)** e **juros moratórios** (**R$ 270.990,88**), atualizável quando da quitação.

Não há recolhimento previdenciário, ante a natureza da verba deferida no título executivo (gratificação semestral).

Recolhimento **fiscal (IR)** a ser efetuado (e descontado do crédito bruto), conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST, no valor de **R$ 11.329,59, em 01/01/2024**.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), nesta data, que deverão ser suportados pela reclamada, posto que deve ser levado em consideração não somente o trabalho em si, mas também o conjunto de custos dispendidos na elaboração do Laudo**.**

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos valores apurados e comprová-los no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inclusão no BNDT.

Não é possível acolher o pedido da autora para fixação de honorários, com base no art. 85, do Código de Processo Civil, eis que a Consolidação das Leis Trabalhistas possui regramento próprio nesse sentido, não havendo omissão do legislador, conforme art 791-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O supramencionado dispositivo celetista aplica-se unicamente à fase de conhecimento, já que expressamente prevê a fixação do "valor que resultar da liquidação da sentença".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001311-03.2014.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	UNIGEO INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO DURAN CORREDOR
RECLAMADO	REGINALDO MACHADO
RECLAMADO	HEITOR TOMMAZOLLI NETO
RECLAMADO	FRANCISCO DURAN CORREDOR MARMORARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d07d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Visto.

Id 4de7d8c: Defiro. Proceda-se à realização do(s) convênio(s) sisbajud teimosinha em face do(s) executado(s).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000472-43.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	CRISTIANE MORI
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b387a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos,

Ante a divergência entre as partes, determino que a liquidação seja feita por perito de confiança do Juízo.

Para tanto nomeio o Sr. RENATO FELIX PEREIRA OTERO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 dias.

Desnecessária a apresentação de quesitos por tratar-se de perícia contábil em fase de execução.

Intime-se o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000472-43.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	CRISTIANE MORI
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9b387a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024

MARIO RAIMUNDO SILVA

DESPACHO

Vistos,

Ante a divergência entre as partes, determino que a liquidação seja feita por perito de confiança do Juízo.

Para tanto nomeio o Sr. RENATO FELIX PEREIRA OTERO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 dias.

Desnecessária a apresentação de quesitos por tratar-se de perícia contábil em fase de execução.

Intime-se o perito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-80.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	LOURENCO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c2581 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo

Natalia Bohrer Rodrigues

Analista Judiciário

Vistos.

Petição ID 113f185 : Pretende a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. o processamento de Recurso Ordinário, acompanhado de

APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL, nos termos do parágrafo 11 do art. 899 da CLT.

Verifico que o recurso é tempestivo e subscrito por procurador devidamente constituído nos autos, bem como que foi apresentada comprovação de registro da apólice na SUSEP e certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a mesma entidade.

A apólice atende aos requisitos estabelecidos por Lei, pelo Ato Conjunto nº 1 /TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, observa os limites estabelecidos pela Lei 8.177/91 e pelo item II da Instrução Normativa 3 do TST e da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

Diante disso, **acolho a garantia** como depósito recursal e determino o processamento do recurso, **devendo ser intimada a parte contrária para que apresente resposta no prazo legal**.

A comprovação da renovação da apólice, mesmo que automática, constitui obrigação do executado e deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da garantia, independentemente de intimação para tanto, sob pena de configuração de sinistro e deserção do recurso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-80.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	LOURENCO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77c2581 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo

Natalia Bohrer Rodrigues

Analista Judiciário

Vistos.

Petição ID 113f185 : Pretende a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. o processamento de Recurso Ordinário, acompanhado de APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL, nos termos do parágrafo 11 do art. 899 da CLT.

Verifico que o recurso é tempestivo e subscrito por procurador devidamente constituído nos autos, bem como que foi apresentada comprovação de registro da apólice na SUSEP e certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a mesma entidade.

A apólice atende aos requisitos estabelecidos por Lei, pelo Ato Conjunto nº 1 /TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, observa os limites estabelecidos pela Lei 8.177/91 e pelo item II da Instrução Normativa 3 do TST e da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

Diante disso, **acolho a garantia** como depósito recursal e determino o processamento do recurso, **devendo ser intimada a parte contrária para que apresente resposta no prazo legal**.

A comprovação da renovação da apólice, mesmo que automática, constitui obrigação do executado e deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da garantia, independentemente de intimação para tanto, sob pena de configuração de sinistro e deserção do recurso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000541-75.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MATHEUS DE CASTRO FELIX
ADVOGADO	ALEXANDRA DOS SANTOS DE BORTOLI(OAB: 434504/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
ADVOGADO	LUANDA MARIA SOARES(OAB: 473477/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e316593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000541-75.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MATHEUS DE CASTRO FELIX
ADVOGADO	ALEXANDRA DOS SANTOS DE BORTOLI(OAB: 434504/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
ADVOGADO	LUANDA MARIA SOARES(OAB: 473477/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRA DEL AMORE DE CARVALHO(OAB: 349184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE CASTRO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e316593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001359-27.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	EVELLYN DA SILVA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	DOTSERV TERCEIRIZACAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CITIZEN PAULISTA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CITIZEN PAULISTA
- DOTSERV TERCEIRIZACAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b669b25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001359-27.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	EVELLYN DA SILVA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	DOTSERV TERCEIRIZACAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)

ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CITIZEN PAULISTA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLYN DA SILVA RODRIGUES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b669b25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Considerando-se que a tentativa de execução das custas processuais via Sisbajud restou infrutífera, com base na Portaria Interministerial nº 75/2012 que determina a não inscrição na dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I) e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determino o arquivamento do feito e a extinção da execução.

Fica ciente a parte autora de que para a propositura de nova ação deverá quitar o valor devido, nos termos do art.844 §2º e §3º da CLT.

Intime-se.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000672-84.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	LETICIA CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACAO E PROTECAO
ADVOGADO	IASSY ALVES DE CASTRO FILHO(OAB: 330123/SP)
ADVOGADO	MARCIO BENEVIDES SALES(OAB: 325670/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ACAO E PROTECAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e05dbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000672-84.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	LETICIA CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACAO E PROTECAO
ADVOGADO	IASSY ALVES DE CASTRO FILHO(OAB: 330123/SP)
ADVOGADO	MARCIO BENEVIDES SALES(OAB: 325670/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CAMPOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e05dbe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Nada mais pendente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT2.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000681-46.2022.5.02.0051

REQUERENTE	DIBUTE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	MARCIA ALMEIDA CELESTINO DINIZ

ADVOGADO	VALDELINA PEREIRA DUARTE CORREA(OAB: 1293/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIBUTE SOFTWARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7590936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Diante da decisão do acórdão de id c000f23 e por tratar-se o feito de homologação de acordo extrajudicial, previsto nos artigos 855-B a 855-E da CLT, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000681-46.2022.5.02.0051

REQUERENTE	DIBUTE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	MARCIA ALMEIDA CELESTINO DINIZ
ADVOGADO	VALDELINA PEREIRA DUARTE CORREA(OAB: 1293/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALMEIDA CELESTINO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7590936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

DESPACHO

Vistos

Diante da decisão do acórdão de id c000f23 e por tratar-se o feito de homologação de acordo extrajudicial, previsto nos artigos 855-B a 855-E da CLT, determino a remessa dos autos ao CEJUSC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072800-52.2004.5.02.0051

RECLAMANTE	IEDA MARIA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	R. F. RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUCIA PONTILHO(OAB: 126370/SP)
RECLAMADO	ROGERIO FUSARI
RECLAMADO	ROBERTO FUSARI

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA MARIA SANTIAGO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IEDA MARIA SANTIAGO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da liberação da visibilidade dos documentos sigilosos.

Prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001448-50.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)

ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001448-50.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMA SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001448-50.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIA DROGASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001500-46.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ENEAS ALVES PEREIRA NETO

ADVOGADO	MARINA FALCAO FELIX DOS SANTOS(OAB: 237370/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS ALVES PEREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENEAS ALVES PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o complemento aos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001500-46.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ENEAS ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	MARINA FALCAO FELIX DOS SANTOS(OAB: 237370/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o complemento aos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001808-82.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL OLIVEIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001808-82.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002430-62.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSANGELA CELIA BASILE
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS(OAB: 79954/SP)
RECLAMADO	EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
RECLAMADO	HORACIO YOSHIFUNI NAGANO
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIZUKO TOMOUCHI NAGANO
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARA NANAMI SHIMOMOTO
TERCEIRO INTERESSADO	MITUAKI SHIMOMOTO
ARREMATANTE	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 409459/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DARCI FUMIE NAGANO
ARREMATANTE	ROGERIO DE SA LOCATELLI
ADVOGADO	ROGERIO DE SA LOCATELLI(OAB: 241260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência sobre o valor bloqueado em conta de sua titularidade, id 5634cf6, para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

OSMAR CEZAR CEVADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0231600-08.2009.5.02.0051

RECLAMANTE	RONALDO GESTEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	ESTHER RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 455394/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	IMPER PRUMO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
RECLAMADO	JURACY DA CONCEICAO SANTOS
RECLAMADO	IRACEMA SOUZA GUSMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GESTEIRA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f17a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

Servidor

DESPACHO

Vistos

Determino o prosseguimento a execução com a realização da pesquisaa infojud requerida, utilizando o convênio Argos, sendo a certidão de requisição anexada aos autos no presente ato , id.054c5d6 .

Intime-se a parte credora de que realizada a pesquisa, seu resultado estará disponível em até 30 dias, ocasião em que será intimada para se manifestar.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001232-63.2010.5.02.0051

RECLAMANTE	MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MORIAMA YOKOTA
RECLAMADO	DANIELA YUKARI YOKOTA
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS VINISERVICE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MENDES DA SILVA(OAB: 197464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6e24e6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de ofício às instituições mencionadas pelo exequente na sua petição id.6756bea para que transfiram para a conta do Juízo no banco do Brasil, agência 5905, em 10 dias, sob as penas da lei, valores de titularidade os executados abaixo relacionados, até o limite de R$141.000,00, atualizados até 01/04/2024.

Como medida de celeridade e economia processual, o presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado pelo exequente interessado ou seu representante legal, às instituições que menciona na petição id.6756bea .

Não havendo resposta nos autos, em até 15 dias, deverá o exequente ser intimado apresentar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e início do prazo previsto no art 11A da CLT.

São os executados no processo :

comercio e servicos viniservice ltda

CNPJ: 01.582.880/0001-14

daniela yukari yokota

CPF: 215.820.638-18

Considerando que o executado Mauricio Moriama Yokota CPF: 281.173.988-26 , é falecido, deverá o exequente indicar em 15 dias os herdeiros e ou inventariante, sob pena de impossibilidade de prosseguimento em face dele.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-96.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	TOCAM IMPREGNACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE IACKOWSKI GONCALVES(OAB: 215818/SP)
RECLAMADO	ELIANA GUERRA TOZZI
RECLAMADO	NELSON TOZZI
ADVOGADO	FABRICIO LUCIANO CAYUELA(OAB: 391553/SP)
ADVOGADO	WALTER DE ALMEIDA PIFAI JUNIOR(OAB: 274803/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	28ª OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LEGA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINA DE LOURDES TOSI LEGA
ARREMATANTE	ALDELINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL DIAS DA SILVA(OAB: 240937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP - TRT 15ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON TOZZI
- TOCAM IMPREGNACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291c938 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Avaliado o imóvel penhorado e intimada a executada e a credora hipotecária, registre-se a penhora por meio da arisp.
Vindo aos autos a certidão, encaminhe-se o imóvel à hasta pública.
No caso de arrematação em hasta pública, Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-96.2017.5.02.0051

RECLAMANTE	BRUNO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	TOCAM IMPREGNACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE IACKOWSKI GONCALVES(OAB: 215818/SP)
RECLAMADO	ELIANA GUERRA TOZZI
RECLAMADO	NELSON TOZZI
ADVOGADO	FABRICIO LUCIANO CAYUELA(OAB: 391553/SP)
ADVOGADO	WALTER DE ALMEIDA PIFAI JUNIOR(OAB: 274803/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	28ª OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LEGA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINA DE LOURDES TOSI LEGA
ARREMATANTE	ALDELINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL DIAS DA SILVA(OAB: 240937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP - TRT 15ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 291c938 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Avaliado o imóvel penhorado e intimada a executada e a credora hipotecária, registre-se a penhora por meio da arisp.
Vindo aos autos a certidão, encaminhe-se o imóvel à hasta pública.
No caso de arrematação em hasta pública, Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000636-71.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	CLEIDE GARDINO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE GARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790ac4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.652053d . Não tendo o reclamado concordado integralmente com o Juízo 100% digital , o feito deverá tramitar de forma regular.
Retifique-se autuação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000636-71.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	CLEIDE GARDINO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790ac4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.652053d . Não tendo o reclamado concordado integralmente com o Juízo 100% digital , o feito deverá tramitar de forma regular.

Retifique-se autuação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-88.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	BIANCA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BALASSO(OAB: 262261/SP)
ADVOGADO	KELIANE MOURA DA SILVA BALASSO(OAB: 283908/SP)
ADVOGADO	ISIS ELENA PARDO(OAB: 207067/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db8b91 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à Mma.

Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

São Paulo, data abaixo.

Hercilia V. Cardillo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID bd10535: Pretende a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios da ré **TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 14.697.611/0001-45, na execução.

O artigo 855-A da CLT garante a aplicabilidade do o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, ao Processo do Trabalho.

Não obstante, o § 2º do citado artigo prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Ante o exposto, sem dissonância do poder geral de cautela conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e tendo em vista que, no presente caso, ficou demonstrado que a execução foi infrutífera em face da empresa, determino, em tutela de urgência, a inclusão dos sócios **ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI**, CNPJ 21.085.586/0001-04, e **ELOY TUFFI**, CPF: 507.066.088-87, no polo passivo da execução, bem como o imediato arresto de ativos financeiros dos referidos sócios.

A instauração do presente incidente suspende o presente processo em face do(s) sócio(s) contra quem se pretende voltar a execução, devendo o(s) requerido(s), após, ser(em) citado(s) e notificado(s) para se manifestar(em) nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

A subsidiariedade da responsabilidade de eventuais retirantes e a ordem de preferência estabelecida pelos incisos do art. 10-A da CLT serão observadas no momento da efetivação da penhora de eventuais bens arrestados.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-88.2022.5.02.0051

RECLAMANTE	BIANCA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BALASSO(OAB: 262261/SP)
ADVOGADO	KELIANE MOURA DA SILVA BALASSO(OAB: 283908/SP)
ADVOGADO	ISIS ELENA PARDO(OAB: 207067/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA DINIZ(OAB: 397364/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db8b91 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à Mma.

Juíza da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

São Paulo, data abaixo.

Hercilia V. Cardillo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição ID bd10535: Pretende a exequente a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios da ré **TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 14.697.611/0001-45, na execução.

O artigo 855-A da CLT garante a aplicabilidade do o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, ao Processo do Trabalho.

Não obstante, o § 2º do citado artigo prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Ante o exposto, sem dissonância do poder geral de cautela conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e tendo em vista que, no presente caso, ficou demonstrado que a execução foi infrutífera em face da empresa, determino, em tutela de urgência, a inclusão dos sócios **ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI**, CNPJ 21.085.586/0001-04, e **ELOY TUFFI**, CPF: 507.066.088-87, no polo passivo da execução, bem como o imediato arresto de ativos financeiros dos referidos sócios.

A instauração do presente incidente suspende o presente processo em face do(s) sócio(s) contra quem se pretende voltar a execução, devendo o(s) requerido(s), após, ser(em) citado(s) e notificado(s) para se manifestar(em) nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

A subsidiariedade da responsabilidade de eventuais retirantes e a ordem de preferência estabelecida pelos incisos do art. 10-A da CLT serão observadas no momento da efetivação da penhora de eventuais bens arrestados.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-04.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ESPOLIO DE ANISIO WELLINGTON THEODORO
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE ANISIO WELLINGTON THEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 178d3c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, preparo desnecessário e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Analista Judiciário

ID 782388e Vistos

Processe-se em termos.

Apresente a parte contrária as contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-04.2023.5.02.0051

RECLAMANTE	ESPOLIO DE ANISIO WELLINGTON THEODORO
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 178d3c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, preparo desnecessário e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

HERCILIA VICENZIO CARDILLO

Analista Judiciário

ID 782388e Vistos

Processe-se em termos.

Apresente a parte contrária as contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-36.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ADRIANA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9bf005 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AMALIA TELES MACHADO

Técnico Judiciário

SENTENÇA

Visto.

Considerando que os documentos acostados aos autos não são suficientes para determinar o requisito da verossimilhança, e há necessidade de ampla dilação probatória, fica indeferido o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002430-62.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSANGELA CELIA BASILE
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS(OAB: 79954/SP)
RECLAMADO	EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
RECLAMADO	HORACIO YOSHIFUNI NAGANO
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIZUKO TOMOUCHI NAGANO
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARA NANAMI SHIMOMOTO
TERCEIRO INTERESSADO	MITUAKI SHIMOMOTO
ARREMATANTE	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 409459/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DARCI FUMIE NAGANO
ARREMATANTE	ROGERIO DE SA LOCATELLI
ADVOGADO	ROGERIO DE SA LOCATELLI(OAB: 241260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI
- HORACIO YOSHIFUNI NAGANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711d5ae proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

Intime-se o terceiro interessado BANCO DO BRASIL S/A sobre os valores bloqueados em conta de sua titularidade, para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

Após o prazo, se inerte, liberem-se referidos valores à exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000426-20.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	WELLINGTON VIEIRA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DE JESUS(OAB: 270684/SP)
RECLAMADO	FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 573405b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.f959ec1 . Não tendo o reclamado concordado integralmente com o Juízo 100% digital , o feito deverá tramitar de forma regular.

Retifique-se autuação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002430-62.2015.5.02.0051

RECLAMANTE	ROSANGELA CELIA BASILE
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS(OAB: 79954/SP)
RECLAMADO	EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
RECLAMADO	HORACIO YOSHIFUNI NAGANO
ADVOGADO	DARCI MONTEIRO DA COSTA(OAB: 360169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIZUKO TOMOUCHI NAGANO
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLARA NANAMI SHIMOMOTO

TERCEIRO INTERESSADO	MITUAKI SHIMOMOTO
ARREMATANTE	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 409459/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DARCI FUMIE NAGANO
ARREMATANTE	ROGERIO DE SA LOCATELLI
ADVOGADO	ROGERIO DE SA LOCATELLI(OAB: 241260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CELIA BASILE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711d5ae proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza da 51ª Vara do Trabalho - SP.

São Paulo, data abaixo.

Osmar Cézar Cevada

Técnico Judiciário

Intime-se o terceiro interessado BANCO DO BRASIL S/A sobre os valores bloqueados em conta de sua titularidade, para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

Após o prazo, se inerte, liberem-se referidos valores à exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000426-20.2024.5.02.0051

RECLAMANTE	WELLINGTON VIEIRA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DE JESUS(OAB: 270684/SP)
RECLAMADO	FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 573405b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATALIA BOHRER RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

id.f959ec1 . Não tendo o reclamado concordado integralmente com o Juízo 100% digital , o feito deverá tramitar de forma regular.

Retifique-se autuação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ESTEVES DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001326-71.2022.5.02.0051

AUTOR	OSVALDO PRISCILIANO MINHA TOMASSINI DE CARVALHO
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
RÉU	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO PRISCILIANO MINHA TOMASSINI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: OSVALDO PRISCILIANO MINHA TOMASSINI DE CARVALHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000618-53.2013.5.02.0051

RECLAMANTE	VALTER BONAFE
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	MARIA ANTONIETTA MASCARO(OAB: 32567/SP)
RECLAMADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER BONAFE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALTER BONAFE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 890d541 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000618-53.2013.5.02.0051

RECLAMANTE	VALTER BONAFE
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	MARIA ANTONIETTA MASCARO(OAB: 32567/SP)
RECLAMADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão de id 890d541 anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

52ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ACum-1000651-37.2024.5.02.0052

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	MARCIA REGINA SILVA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA (presencial) agendada para **28/06/2024, às 08h45 horas,** na sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE PRISCILLA BUTTLER VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000658-29.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ROSENIO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENIO PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ROSENIO PEREIRA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA (presencial) agendada para **15/07/2024 10:40 horas,** na sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE PRISCILLA BUTTLER VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0277700-18.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE NILTON DE FARIAS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CLAUDINEI LOPES MACHADO
RECLAMADO	SERGIO RICARDO FERREIRA LACERDA
RECLAMADO	DETRACON CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE NILTON DE FARIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho de id 952e3bb. Prazo: 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANI NERIS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000842-24.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	LEANDRO VITOR CORREA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO(OAB: 227947/SP)
ADVOGADO	MARCELO SARTORATO GAMBINI(OAB: 221421/SP)
RECLAMADO	MARCOS BADILLO
ADVOGADO	JOAO PAULO MOITINHO BRITO(OAB: 281988/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
RECLAMADO	GISLAINE SALATIEL CARDOSO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
RECLAMADO	R. B. PERES SAPATARIA EIRELI
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO BADILLO
TERCEIRO INTERESSADO	GISLAINE SALATIEL CARDOSO BADILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VITOR CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d36e732 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:e668a4b : Ciência ao autor.

Aguarde-se comprovação da próxima parcela.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000154-62.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
PERITO	TATIANE DE OLIVEIRA SU
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO TOLEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db2136b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:02ac2dd: Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089500-86.1993.5.02.0052

RECLAMANTE	SERGIO ALVES BATISTA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	TEMISTOCLES ANTONIO LEME BRISOLA
RECLAMADO	SERV-SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ BARBOSA BORGES(OAB: 93820/SP)
RECLAMADO	NEUZA ROSSIGNOLI
RECLAMADO	JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO	GILVAN FERREIRA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato Sampaio 2ºOfíciode Nota de Itabearaba/ BA
TERCEIRO INTERESSADO	Oficio de Registro de Imóveis de São João Del Rei/ MG

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26fbed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

GLAUCO CAVALCANTI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Inerte, o(a) reclamante fica desde já ciente do arquivamento provisório, ocasião a qual, o feito aguardará provocação da parte e/ou decurso do prazo assinalado no artigo 11-A, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002291-56.2016.5.02.0052

RECLAMANTE	HILDETE FRANCISCA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DANILLO DOLCI(OAB: 272424/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ(OAB: 221069/SP)
RECLAMADO	PNT CONFECCOES MODA E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	VANDERLEI ALBINO DE LIMA
RECLAMADO	RICARDO MACHADO DA CONCEICAO
RECLAMADO	ROSANA ROSSETTI DE ALMEIDA NOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDETE FRANCISCA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a01e0c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão do sr Oficial de Justiça de #id:00075b9, forneça a autora o atual e completo endereço do executado, Sr. Vanderlei Albino de Lima, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento conforme despacho de #id:39047a5.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103200-70.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	Afranio Moura Leite
ADVOGADO	PRISCILA ELIA MARTINS(OAB: 161810/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAVALLARO(OAB: 62908/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- Afranio Moura Leite

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ec3c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:07a3e2d: Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001631-21.2012.5.02.0052

RECLAMANTE	KATIA DE OLIVEIRA CALIARI
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECLAMADO	NB PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	SOCIEDADE DE CONSTRUCOES SOARES DA COSTA S A
RECLAMADO	SEGINUS PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	VECOTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECANICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	TERCEIRA ONDA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DA SILVA SANTANA LAJOS(OAB: 128798/SP)
RECLAMADO	ZAURAK S.A.
RECLAMADO	VOX ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	TEMAR SISTEMAS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO	RENATA MARIUCCI(OAB: 193930/SP)
RECLAMADO	JUAN MANUEL QUIROS SADIR
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FIGUEREDO FARIAS
ADVOGADO	ADRIANA BARROS PINHEIRO(OAB: 264120/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL - ED. PORTO BELO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DE OLIVEIRA CALIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcc72ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Diante da(s) diligência(s) efetuada(s), forneça a autora o atual e completo endereço do executado JUAN MANUEL QUIROS SADIR, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento nos termos da parte final do despacho de #id:6025958.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000125-70.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	M.R.G.
ADVOGADO	VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 272385/SP)
RECLAMADO	M.A.C.E.S.C.
RECLAMADO	M.H.C.B.D.A.
ADVOGADO	CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES(OAB: 176663/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D.P.D.U.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0800a72.

Processo Nº ATSum-1000125-70.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	M.R.G.
ADVOGADO	VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 272385/SP)
RECLAMADO	M.A.C.E.S.C.
RECLAMADO	M.H.C.B.D.A.
ADVOGADO	CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES(OAB: 176663/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D.P.D.U.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H.C.B.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0800a72.

Processo Nº ATOrd-1001924-02.2023.5.02.0015

RECLAMANTE	RUI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 985f42e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº cc99c3e.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do requerimento do Autor de ID nº cc99c3e e considerando que a matéria ventilada nestes autos diz respeito apenas à prova documental e matéria de direito, intime-se a Reclamada para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já se encontra citada.

A não apresentação de defesa e documentos na oportunidade acarretará as sanções processuais cabíveis.

Decorrido o prazo acima, o Autor deverá apresentar réplica, em 5 dias, independentemente de nova intimação.

Fica facultado às partes a apresentação de razões finais, no prazo de 2 dias, após o decurso do prazo do Autor para réplica.

Após, voltem os autos conclusos para designação de julgamento, oportunidade em que será analisada a manifestação da Reclamada de ID nº 63ddaf1.

Em observância ao disposto no art. 34 da Consolidação das Normas da Corregedoria desse Regional, designa-se audiência para o dia **29/05/2024, às 13:50**, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001898-87.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e51a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante as manifestações das partes sobre os esclarecimentos periciais.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, a audiência de instrução já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001898-87.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
RECLAMADO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
- EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e51a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante as manifestações das partes sobre os esclarecimentos periciais.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, a audiência de instrução já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000281-58.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JULIANA GIANGIARDI DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	MARIA LEILA SOUSA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GIANGIARDI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700610d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, até o dia 30/04/2024.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002293-26.2016.5.02.0052

RECLAMANTE	GALILEI PAIVA DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO SANTOS YOSHIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166df02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 718bbcf.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Com razão a Reclamada.

Assim, transfira-se o saldo residual, no valor de R$5,93, em 26/04/2024, à União.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000560-88.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	CAIO EDUARDO OLIVEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RECLAMADO	PERSONAL PRO-FIT ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA. - ME
RECLAMADO	HANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	KALINE LIGIA NERI PEREIRA
RECLAMADO	HANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	uperintendência de Seguros Privados SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	HOTMART

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO EDUARDO OLIVEIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 977a4b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

GLAUCO CAVALCANTI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Inerte, o(a) reclamante fica desde já ciente do arquivamento provisório, ocasião a qual, o feito aguardará provocação da parte e/ou decurso do prazo assinalado no artigo 11-A, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000614-10.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ARIANE ALBUQUERQUE ANDRADE
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE ALBUQUERQUE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 446aa39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000614-10.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ARIANE ALBUQUERQUE ANDRADE
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 446aa39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-47.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JUSCILEIA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	SINTONIA SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SHIRLEY ZAMBRANA(OAB: 275536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCILEIA LUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441dd8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-47.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JUSCILEIA LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	SINTONIA SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SHIRLEY ZAMBRANA(OAB: 275536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTONIA SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441dd8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000107-47.2016.5.02.0052

REQUERENTE	VAGNER SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5048199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:c5d9f35: Concedo o prazo complementar de 10 dias.

No mais, manifeste-se a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000578-65.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	REBECA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e06b9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Excepcionalmente, considerando que a Autora não reside nesta Comarca, defiro a ratificação por videoconferência. Para tanto, o agendamento deverá ser realizado na Secretaria da Vara, por meio do e-mail vtsp52@trt2.jus.br ou telefone: (11) 3525-9152.

Na inércia, voltem os autos conclusos para decisão sobre a exceção apresentada sob ID nº 2c12926.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000578-65.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	REBECA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA PEREIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e06b9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Excepcionalmente, considerando que a Autora não reside nesta Comarca, defiro a ratificação por videoconferência. Para tanto, o agendamento deverá ser realizado na Secretaria da Vara, por meio do e-mail vtsp52@trt2.jus.br ou telefone: (11) 3525-9152.

Na inércia, voltem os autos conclusos para decisão sobre a exceção apresentada sob ID nº 2c12926.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000107-47.2016.5.02.0052

REQUERENTE	VAGNER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5048199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:c5d9f35: Concedo o prazo complementar de 10 dias.

No mais, manifeste-se a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093300-44.2001.5.02.0052

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	MARINA CANCELLA MORAIS
RECLAMADO	MONTECH EMGENHARIA E INSTACOES LTDA - ME
RECLAMADO	CANCELLA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	NELSON DA COSTA MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014be1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

GLAUCO CAVALCANTI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para fornecer o atual e completo endereço do sócio suscitado no prazo de 10 dias.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-08.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	SILVIA ROSSANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ROSSANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a812898 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da regularização processual da parte autora, prossiga-se com o feito.

Aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0118300-22.1996.5.02.0052

RECLAMANTE	GEOVA HELENO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 89641/SP)
RECLAMADO	JOSE NUNES FERRAZ FILHO
RECLAMADO	VANDA BUZATI FERRAZ
RECLAMADO	METALURGICA INDEPENDENCIA LTDA
RECLAMADO	IZOLI ALVES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO BUZATI FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO BUZATI FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVA HELENO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e472454 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Documento Id 0b925ce: tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034300-40.2006.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE JORGE DOS SANTOS FELICIANO
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TERRARTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MAURICIO KELLER(OAB: 215820/SP)
RECLAMADO	DEMOSTHENES MARTINS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE DOS SANTOS FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e67fc92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

Para tanto, certifico que diante do requerido pelos patronos do autor, reconfigurei a visibilidade do sigilo do documento indicado.

São Paulo, data abaixo.

Kelly Melchert Credidio

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao reclamante acerca do documento disponibilizado, mantendo o prazo anteriormente concedido para fins de prosseguimento do feito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000194-49.2018.5.02.0073

RECLAMANTE	DEBORA SANTOS GOMES
ADVOGADO	CATIA TIROLLI SAVOLDI(OAB: 243341/SP)
RECLAMADO	BIOCARE COMERCIO E IMPORTACAO DE IMPLANTES LTDA.
RECLAMADO	OCTAVIO THOMEO
ADVOGADO	MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS(OAB: 21685/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCTAVIO THOMEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efd3b76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela exequente encontra-se tempestivo, e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

Vistos etc.

Processe-se em termos, ficando a parte contrária intimada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001317-07.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	TAIZE SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	EDVAL LIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALTER BARBOSA SILVA(OAB: 351343/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 448910e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Para tanto, certifico que diante do requerido pela patrona da autora, reconfigurei a visibilidade do sigilo do documento indicado.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Ciência à reclamante acerca do documento disponibilizado, mantendo o prazo anteriormente concedido para fins de prosseguimento do feito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002390-19.2011.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS COELHO DOS REIS
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO	EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS COELHO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d1b7ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:f5c6938: Defiro ofício ao sistema CAGED e ao INSS para identificar se as sócias executadas possuem algum vínculo empregatício ou benefício.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000508-48.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DAMIAO RAMOS
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DAMIAO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec88b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o artigo 26-A da Lei nº 8.036/90 disciplina a impossibilidade de pagamento do FGTS e da multa de 40% diretamente ao trabalhador, bem como veda a sua conversão em indenização compensatória, os valores discriminados a tal título deverão ser objeto de depósito na conta vinculada do FGTS do autor, devendo, para tanto, as partes apresentarem nova minuta dispondo sobre a data e forma do referido depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Superada a questão acima, intime-se o reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo.

Cumprido, voltem os autos conclusos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000508-48.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DAMIAO RAMOS
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec88b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o artigo 26-A da Lei nº 8.036/90 disciplina a impossibilidade de pagamento do FGTS e da multa de 40% diretamente ao trabalhador, bem como veda a sua conversão em indenização compensatória, os valores discriminados a tal título deverão ser objeto de depósito na conta vinculada do FGTS do autor, devendo, para tanto, as partes apresentarem nova minuta dispondo sobre a data e forma do referido depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Superada a questão acima, intime-se o reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo.

Cumprido, voltem os autos conclusos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001268-05.2010.5.02.0052

RECLAMANTE	ANANIAS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	G M NUNES CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	GENIVALDO MOREIRA NUNES
RECLAMADO	JHS CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - Setor do Programa Nota Fiscal Paulista

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS DE SOUZA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e825f51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Para tanto, certifico que diante do requerido pelos patronos do autor, reconfigurei a visibilidade do sigilo do documento indicado.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao reclamante acerca do documento disponibilizado, mantendo o prazo anteriormente concedido para fins de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002205-85.2016.5.02.0052

RECLAMANTE	ELSON ANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	NOVA HORIZONTE SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROGERIO SERGIO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE LUCENTI
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO GLICINIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ANDRE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8289613 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifestação de #id:c9e1a6b: Defere-se a expedição do ofício ao CENSEC . Expeça-se mandado judicial para a realização da pesquisa conveniada perante o respectivo Convênio.

No mais, indefere-se o ofício ao CRC-JUD uma vez que não consta a CRCjud no rol dos convênios do Eg TRT/2ª Região. Ademais, em nada contribuirá para o deslinde da presente execução, anotando-se que o simples fato do sócio executado ser casado/união estável não tem o condão de autorizar a inclusão de sua cônjuge/companheira no polo passivo.

Intime-se o reclamante oportunamente da resposta.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-59.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	C.D.A.C.S.
ADVOGADO	CARLOS DONATONI NETTO(OAB: 134059/SP)
RECLAMADO	Q.A.S.I.L.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q.A.S.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 448a07d.

Processo Nº ATOrd-1001122-92.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	RICHARD HIROSHI SCHVARTZ
ADVOGADO	ANDRE ROBERTO LINO MELO(OAB: 399137/SP)
ADVOGADO	PAULO MAURICIO FEITOZA FERREIRA(OAB: 425430/SP)
RECLAMADO	LUCIO NOBUYUKI TIBA
RECLAMADO	LNT HIGIENIZACAO ECOLOGICA A VAPOR EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
TESTEMUNHA	DANIEL PINHEIRO DE JESUS
TESTEMUNHA	GUILHERME PEDRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD HIROSHI SCHVARTZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f63d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:f526e15: Requer a parte autora a inclusão de empresa terceira na lide processual pleiteando o reconhecimento de grupo econômico.

Pois bem.

Diante do decidido pelo C.STF, em sede de Recurso Extraordinário 1.387.795, bem como a questão controvertida do Tema 1.232 da Gestão por temas da Repercussão Geral, por ora, deixo de apreciar o pedido do reclamante e determino que o mesmo forneça parâmetros diversos para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Em caso de reiteração de pedido, o presente feito restará sobrestado até a futura decisão e trânsito em julgado do referido recurso extraordinário.

Intime-se a parte autora.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000567-36.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	HELIO COSTA CHAVES
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO(OAB: 192056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO COSTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2d805c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o Autor, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento da Reclamada de ID nº 7e66e5e, devendo informar, expressamente, se pretende a produção de provas em audiência.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000585-57.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA CLARA CRISTINA DA COSTA PARREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA CRISTINA DA COSTA PARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a68516b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000585-57.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA CLARA CRISTINA DA COSTA PARREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a68516b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000471-21.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	IZAQUE AVILA ALMEIDA
ADVOGADO	KLEBER MOACIR TOPPER(OAB: 111245/RS)
RECLAMADO	ESTILO PRIMAS NEVES LTDA
ADVOGADO	ARTUR DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 365998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTILO PRIMAS NEVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00db7a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a contestação de ID nº c8c0c6c, uma vez que estranha à lide.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-17.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	NILSON COSTA MARQUES
ADVOGADO	LEIDE PEREIRA DA COSTA(OAB: 346729/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SCP 22
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JX6 MARMORARIA E GRANITOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SCP 22

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bba9f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 7a0cedb.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o aditamento de ID nº 7a0cedb, uma vez que se trata apenas de erro material para fazer constar a correta data de saída do Autor, qual seja: 10/01/2024.

A petição de ID nº 7a0cedb substitui a exordial em sua integralidade.

Dê-se ciência às Reclamadas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-17.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	NILSON COSTA MARQUES
ADVOGADO	LEIDE PEREIRA DA COSTA(OAB: 346729/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SCP 22
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	JX6 MARMORARIA E GRANITOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON COSTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bba9f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 7a0cedb.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Recebo o aditamento de ID nº 7a0cedb, uma vez que se trata apenas de erro material para fazer constar a correta data de saída do Autor, qual seja: 10/01/2024.

A petição de ID nº 7a0cedb substitui a exordial em sua integralidade.

Dê-se ciência às Reclamadas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001002-20.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	CLAUDEMIR FLORENCIANO
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	COLEGIO INOVA-ACAO LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	RUBIA DINI LANDA
RECLAMADO	ALESSANDRA HANNA STAMPACCHIO DINIZ
RECLAMADO	ESCOLA NOVA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	MERIVAN CECILIA DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO INOVA-ACAO LTDA - ME
- ESCOLA NOVA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91c5bb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAKIKO HIRATA

DESPACHO

Vistos

Considerando a certidão Id 8c319f1, liberem-se os depósitos mencionados, bem como, intime-se a 02ª reclamada para recolher aos Cofres Públicos da União R$44,59, via GRU, referente a diferença de custas, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias.

Manifestação Id 96fdbfd: Razão não assiste ao reclamante, tendo em vista que nos cálculos apresentados pelo autor, o valor devido (R$9.000,00) refere-se ao 01º acordo (27/09/2018), quando deveria ser o valor devido (R$7.200,00) da nova homologação de acordo realizada em Audiência no dia 21/05/2021.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000471-21.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	IZAQUE AVILA ALMEIDA
ADVOGADO	KLEBER MOACIR TOPPER(OAB: 111245/RS)
RECLAMADO	ESTILO PRIMAS NEVES LTDA
ADVOGADO	ARTUR DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 365998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUE AVILA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00db7a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a contestação de ID nº c8c0c6c, uma vez que estranha à lide.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001002-20.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	CLAUDEMIR FLORENCIANO
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	COLEGIO INOVA-ACAO LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	RUBIA DINI LANDA
RECLAMADO	ALESSANDRA HANNA STAMPACCHIO DINIZ
RECLAMADO	ESCOLA NOVA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	MERIVAN CECILIA DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR FLORENCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91c5bb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAKIKO HIRATA

DESPACHO

Vistos

Considerando a certidão Id 8c319f1, liberem-se os depósitos mencionados, bem como, intime-se a 02ª reclamada para recolher aos Cofres Públicos da União R$44,59, via GRU, referente a diferença de custas, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias.

Manifestação Id 96fdbfd: Razão não assiste ao reclamante, tendo em vista que nos cálculos apresentados pelo autor, o valor devido (R$9.000,00) refere-se ao 01º acordo (27/09/2018), quando deveria ser o valor devido (R$7.200,00) da nova homologação de acordo realizada em Audiência no dia 21/05/2021.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000242-61.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	PEDRO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EDSON CARDOSO DE SANTANA LTDA
RECLAMADO	HESA 187 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	BROOKFIELD PROPERTIES BRASIL REALTY ADMINISTRACOES DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO OLIVEIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9676e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 4148991 e a certidão de ID nº 115801f.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

ID nº 4148991: Nada a deferir, uma vez que o Autor não aderiu ao "Juízo 100% Digital".

ID nº 115801f: Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto, atual e completo endereço da 2ª Reclamada (EDSON CARDOSO DE SANTANA LTDA) e/ou de seus atuais sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000242-61.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	PEDRO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EDSON CARDOSO DE SANTANA LTDA
RECLAMADO	HESA 187 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	BROOKFIELD PROPERTIES BRASIL REALTY ADMINISTRACOES DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BROOKFIELD PROPERTIES BRASIL REALTY ADMINISTRACOES DE IMOVEIS LTDA.
- HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- HESA 187 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9676e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 4148991 e a certidão de ID nº 115801f.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

ID nº 4148991: Nada a deferir, uma vez que o Autor não aderiu ao "Juízo 100% Digital".

ID nº 115801f: Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto, atual e completo endereço da 2ª Reclamada (EDSON CARDOSO DE SANTANA LTDA) e/ou de seus atuais sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001897-05.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MONTEIRO DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a8f900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Registre-se o pagamento das custas processuais pelo autor, conforme comprovante de Id nº 822f16d.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento do feito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001897-05.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE MONTEIRO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a8f900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Registre-se o pagamento das custas processuais pelo autor, conforme comprovante de Id nº 822f16d.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento do feito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-88.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	MARINEZ DOS REIS EVANGELISTA
ADVOGADO	IGOR WASILJEW CANDIDO DA SILVA(OAB: 452143/SP)
ADVOGADO	MARIA REGINA NUNES(OAB: 430348/SP)
RECLAMADO	GILCELI LEITE LIMA
ADVOGADO	JUCANIA MARIA PEREIRA(OAB: 290933/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO	JUCANIA MARIA PEREIRA(OAB: 290933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCELI LEITE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c105001 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Conforme já esclarecido na certidão de ID nº b4334d1, o nome das partes é obtido pela inserção do CPF/CNPJ no sistema PJe e, por essa razão, o nome aparece exatamente como cadastrado na Receita Federal do Brasil, uma vez que o PJe utiliza-se da mesma base de dados daquele órgão.

Nos termos do comprovante de situação cadastral no CPF juntado pela própria peticionante sob ID nº 7751a44, o nome da 1ª Reclamada está grafado como "GILCELI LEITE LIMA", o que impossibilita a retificação no sistema PJe para "GILCELI LEITE LIMA XAVIER".

Assim, caso a 1ª Reclamada tenha interesse na retificação da autuação, deverá realizar a devida atualização do seu nome na Receita Federal, não sendo suficiente a alteração do nome no Registro Geral (RG).

Intime-se a peticionária e aguarde-se o cumprimento integral do acordo em tarefa apropriada do sistema Pje.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-64.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	LM SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BONFIGLIOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BARROS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5652283 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a impossibilidade técnica de exclusão de documentos juntados com a petição inicial, desconsidero o documento juntado sob ID nº fb24c67, com a inserção de sigilo, uma vez que estranho à lide.

No mais, intime-se a Autora, pessoalmente, acerca da audiência designada, no endereço ora informado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-59.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	WALLDREY PONZONI YERA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLDREY PONZONI YERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be5e187 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

A fim de não comprometer o contraditório e a ampla defesa, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar peça substitutiva da inicial, com as alterações cabíveis referente ao presente aditamento, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Nada obstante a determinação acima, designa-se audiência **Una - PRESENCIAL** para o dia **15/07/2024, às 10:20**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o Reclamante e, com a apresentação da peça substitutiva da inicial, notifique-se a Reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001533-33.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	PALOMA GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	EVK COSTA COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)
RECLAMADO	ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERVIK COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA EIRELI
- EVK COSTA COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E BELEZA LTDA
- MICHEL GASPAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f10b5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela Autora encontra-se tempestivo (ante a indisponibilidade do PJe ocorrida no dia 24/04/2014 superior a 60 minutos) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos etc.

Processe-se em termos, ficando as Reclamadas intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002684-37.2012.5.02.0052

RECLAMANTE	DENIZIA ALVES SANTANA BRITO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.
RECLAMADO	GUSTAVO GUERRA VILLACA
RECLAMADO	GUERRA VILLACA CONSTRUCAO E EDIFICACAO LTDA.
RECLAMADO	TENDENCIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	" SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA."
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO DE CAMPOS BRANDAO(OAB: 51280/SP)
RECLAMADO	EBRH - RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	E B - ALIMENTACAO ESCOLAR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZIA ALVES SANTANA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6013004 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Indefiro os convênios elencados no #id:4df3bf3 uma vez que nem sequer houve julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em curso.

Venham os autos conclusos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001857-04.2023.5.02.0026

RECLAMANTE	LEONARDO LUCAS FERNANDES
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECLAMADO	HC LABORATORIO CLINICO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	SP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	MEDICAL DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	HEALTH CARE MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	MEDBRAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	HEALTH MEDICAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	LAB-BIO PATOLOGIA CLINICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PREMIUM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS PASTEUR - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LAB DIAGNOSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	SALVADOR & PEREIRA GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	ICD- IBIRAPUERA CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)

RECLAMADO	PREMIUM CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	MMC - MOEMA MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LUCAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b901a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação de ID nº 68d0503, intime-se o Autor para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136500-23.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	DIEGO NUNES LIMA
ADVOGADO	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 246598/SP)
RECLAMADO	RENATA OKUBO
RECLAMADO	THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL JOSE DA SILVA NETO(OAB: 48617/GO)
RECLAMADO	WILTON BASTOS COLLE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 2 CIRCUNSCRICAO DE ANAPOLIS - GO
TERCEIRO INTERESSADO	ANAPOLIS 3 TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	FABER TERTIUS OKUBO
TERCEIRO INTERESSADO	ANAPOLIS CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PRIMEIRA ZONA
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA APARECIDA OKUBO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NUNES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d726fec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Documento id. 172079d e 6067591: tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001510-85.2015.5.02.0052

RECLAMANTE	JUCILENE DE CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO LUZ ALVES(OAB: 333635/SP)
RECLAMADO	APARECIDO INACIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO INACIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0263bc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 1cc0f0c.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

No âmbito deste E. TRT da 2ª Região, o procedimento para a restituição de valores recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) é definido pelo Provimento GP/CR nº 07/2019.

Assim, nos termos do art. 3º da mencionada norma, o interessado deverá formalizar o requerimento de restituição do valor recolhido indevidamente, informando os seguintes dados para autuação do processo via PROAD:

I - os documentos comprobatórios das alegações;

II - a cópia da GRU devidamente autenticada ou acompanhada do comprovante de pagamento;

III - a indicação do domicílio bancário do beneficiário da restituição, para fins de emissão da ordem bancária, com os seguintes dados:

a) nome e número da Instituição Bancária;

b) número da agência sem o dígito verificador;

c) número da conta corrente com o dígito verificador;

d) cidade e unidade federativa onde se situa a agência bancária indicada.

IV - dados de telefone e de endereço de correio eletrônico para contato com o beneficiário da restituição;

V - procuração com poderes específicos, na hipótese de requerimento formulado por terceiro em nome do beneficiário.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados acima. Cumprido, fica desde já deferida a restituição das custas processuais, devendo a Secretaria providenciar a autuação do processo por meio do sistema PROAD para devolução do valor recolhido.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000430-54.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ALESSANDRA REGINA DE LIMA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA REGINA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0144821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a devolução da notificação endereçada à Reclamada. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto, atual e completo endereço da ré e/ou de seus atuais sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-77.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	RAYMUNDO CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
RECLAMADO	GSI COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYMUNDO CARVALHO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1610eef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno do mandado de ID nº 82de808.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de ID nº 1429fdb, renove-se a citação da Reclamada, na pessoa do sócio Gilberto Lucio Ferreira, por Oficial de Justiça.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000543-44.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	JOAO RICARDO MOURA DE JESUS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO CONSTRUTORA
RECLAMADO	AMERICAN PARK SERV SERVICOS GERAIS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO MOURA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30508e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto, atual e completo endereço da 1ª Reclamada e/ou de seus atuais sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001335-62.2013.5.02.0052

RECLAMANTE	ANTONIO SANTIAGO RINALDI PAVON
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SECURITTA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	JOSE FERNANDO GUIMARAES
RECLAMADO	MARIA ANITA SUTTO ARANHA
ADVOGADO	BRUNO VINCO RUGERO(OAB: 257844/SP)
RECLAMADO	VALDEMIR VIEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTIAGO RINALDI PAVON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70dd239 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Manifestação de #id:9edff5e: Indefiro, por ora, a citação por edital. Oficiem-se aos convênios BACENJUD e INFOJUD acerca do atual e completo endereço do sr VALDEMIR VIEL para fins de ciência do despacho de ID ff02989, que determinou a penhora de 20% de sua aposentadoria.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000726-23.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	DIEGO GUERRA MOSCA DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO(OAB: 218394/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
RECLAMADO	AIR MOVIE TAXI AEREO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MOACYR PATRIARCA FILHO(OAB: 161337/SP)
RECLAMADO	SKYBORNE DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PUBLICIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	MOACYR PATRIARCA FILHO(OAB: 161337/SP)
RECLAMADO	FUTURE ACTIVATION ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

ADVOGADO	FERNANDO PARISI(OAB: 214200/SP)
RECLAMADO	FUTURE GROUP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	RENEE FERNANDO GONCALVES MOITAS(OAB: 258569/SP)
RECLAMADO	FGDB GESTAO EMPRESARIAL LTDA
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO
TESTEMUNHA	PAULO EDUARDO BALINT FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GUERRA MOSCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fad94d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Diante da diligência efetuada #id:5d83ed1, forneça o autor o atual e completo endereço da empresa FGDB GESTAO EMPRESARIAL LTDA, no prazo de 10 dias, a fim de proceder a citação nos termos do art. 880 da CLT, em conformidade com o despacho de #id:08629be.

No mais, aguarde-se o retorno do mandado de #id:f699a55.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000037-76.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	DILSA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	MAURICIO BRITO FERREIRA
RECLAMADO	MELHOR OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MO TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE CAVALIERI XAVIER
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAMPO VERDE
ADVOGADO	MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA(OAB: 138172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILSA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65591ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência à reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000659-14.2024.5.02.0052

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	JESSICA ROCHA SANTANA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ROCHA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 493cdab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THAINA LIMA DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para análise da petição de acordo, consoante art. 7º, III, do Ato GP nº 49/2022.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000659-14.2024.5.02.0052

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	JESSICA ROCHA SANTANA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 493cdab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THAINA LIMA DO PRADO

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para análise da petição de acordo, consoante art. 7º, III, do Ato GP nº 49/2022.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0281900-10.2005.5.02.0052

RECLAMANTE	MANOEL JOAO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA
RECLAMADO	CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SUELI LIPORACCI FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	VANDERLEI GREGORIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df5e984 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:3e7a222: Inicialmente, determino a retirada do sigilo da referida petição, eis que não estão presentes os requisitos previstos no incisos do art. 189 do CPC, sendo certo que os atos processuais são públicos, de modo a poderem ser auditáveis pelos jurisdicionados como corolário do Estado Democrático de Direito.

Requer a parte autora a inclusão de empresa terceira na lide processual pleiteando o reconhecimento de grupo econômico.

Pois bem.

Diante do decidido pelo C.STF, em sede de Recurso Extraordinário 1.387.795, bem como a questão controvertida do Tema 1.232 da Gestão por temas da Repercussão Geral, por ora, deixo de apreciar o pedido do reclamante e determino que o mesmo forneça parâmetros diversos para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Em caso de reiteração de pedido, o presente feito restará sobrestado até a futura decisão e trânsito em julgado do referido recurso extraordinário.

Intime-se a parte autora.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000070-95.2019.5.02.0052

EXEQUENTE	RENATO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 330155/SP)
ADVOGADO	MARINA ALVES MOREIRA DA COSTA(OAB: 275191/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 323987/SP)
ADVOGADO	LUíS FELIPE DA COSTA CORRÊA(OAB: 311799/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
EXECUTADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64eb419 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, inclua-se a primeira reclamada no BNDT.

No mais, diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, ao arquivo provisório.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001763-07.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4f2b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001763-07.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO EZABELLA(OAB: 272327/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4f2b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-57.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	WELLINGTON DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	MARTINS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DO NASCIMENTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 959c2e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002214-69.2013.5.02.0052

RECLAMANTE	CAETANO CASTUCCI NETO
ADVOGADO	VANESSA CASTUCCI(OAB: 166942/SP)
RECLAMADO	MPL - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMIL ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 421a6a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, a execução restará extinta, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, ocasião a qual, serão os autos arquivados definitivamente.

Nada mais.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-57.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	WELLINGTON DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	MARTINS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 959c2e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002214-69.2013.5.02.0052

RECLAMANTE	CAETANO CASTUCCI NETO
ADVOGADO	VANESSA CASTUCCI(OAB: 166942/SP)
RECLAMADO	MPL - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAETANO CASTUCCI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 421a6a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, a execução restará extinta, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, ocasião a qual, serão os autos arquivados definitivamente.

Nada mais.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000914-06.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	VANDERLEIA LEUZA DIAS
ADVOGADO	ALCIONE FERREIRA GOMES DE ALENCAR(OAB: 218550/SP)
RECLAMADO	FONSI SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO CESAR FONSI(OAB: 98302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONSI SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef0cf0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000914-06.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	VANDERLEIA LEUZA DIAS
ADVOGADO	ALCIONE FERREIRA GOMES DE ALENCAR(OAB: 218550/SP)
RECLAMADO	FONSI SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO CESAR FONSI(OAB: 98302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA LEUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef0cf0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-37.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA NETO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	CECI CONFEITARIA ROTISSERIE DELIVERY LTDA
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA CECI LTDA
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECI CONFEITARIA ROTISSERIE DELIVERY LTDA
- PANIFICADORA CECI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9c7697 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-37.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA NETO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	CECI CONFEITARIA ROTISSERIE DELIVERY LTDA
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA CECI LTDA
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9c7697 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-56.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ROBSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1cc4e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-56.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ROBSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1cc4e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. Em cumprimento ao Ato GP/CR nº 02/2019, certifico que, em pesquisa aos convênios SISCONDJ e CEF, inexistem depósitos judiciais no presente feito pendente de liberação.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Considerando o cumprimento integral do acordo e diante da certidão acima, dou por extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo do feito decorrido o prazo de 08 (oito) dias.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-38.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ELISANGELA ROSELI DA SILVA
ADVOGADO	TACIOMARA MUNIZ DA GAMA(OAB: 364839/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING ELEV BRAS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARRUBIA PEREIRA(OAB: 360947/SP)
RECLAMADO	3N SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA(OAB: 209526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA ROSELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93fcfe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Considerando que não há notícias de descumprimento, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos da ata de ID nº c2a942f, a fim de que surta seus efeitos legais.

Por acordo entre as partes, fica excluída do feito a segunda reclamada, extinguindo-se o processo em relação a ela com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. O reclamante outorga plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$2.500,00, dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes e, decorrido o prazo de 08 (oito) dias, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-38.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ELISANGELA ROSELI DA SILVA
ADVOGADO	TACIOMARA MUNIZ DA GAMA(OAB: 364839/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING ELEV BRAS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES(OAB: 232352/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARRUBIA PEREIRA(OAB: 360947/SP)
RECLAMADO	3N SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA(OAB: 209526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3N SERVICOS GERAIS EIRELI
- ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING ELEV BRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93fcfe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Considerando que não há notícias de descumprimento, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos da ata de ID nº c2a942f, a fim de que surta seus efeitos legais.

Por acordo entre as partes, fica excluída do feito a segunda reclamada, extinguindo-se o processo em relação a ela com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. O reclamante outorga plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$2.500,00, dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes e, decorrido o prazo de 08 (oito) dias, arquivem-se os autos.

Nada mais.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0139800-95.2006.5.02.0052

RECLAMANTE	FERNANDA RIBEIRO LONGANEZI
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	KEN TUCHIYA
RECLAMADO	TATIANA LEITE TUCHIYA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RIBEIRO LONGANEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6397212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000966-07.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	JOAO MARIA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS DA SILVA(OAB: 383517/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE GRILLBON LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER SILVESTRE(OAB: 275069/SP)
ADVOGADO	ACACIO FERNANDES ROBOREDO(OAB: 89774/SP)
RECLAMADO	MARCIA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	VAGNER SILVESTRE(OAB: 275069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA SILVESTRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150ddd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios, e, reputo a demandada litigante de má fé, nos termos do artigo 80, I, e, IV, do CPC, ficando aplicada a multa de 5% do valor da causa em favor do autor (R$865,42), nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000966-07.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	JOAO MARIA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS DA SILVA(OAB: 383517/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE GRILLBON LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER SILVESTRE(OAB: 275069/SP)
ADVOGADO	ACACIO FERNANDES ROBOREDO(OAB: 89774/SP)
RECLAMADO	MARCIA ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	VAGNER SILVESTRE(OAB: 275069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ARAUJO DE SOUSA
- RESTAURANTE GRILLBON LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150ddd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios, e, reputo a demandada litigante de má fé, nos termos do artigo 80, I, e, IV, do CPC, ficando aplicada a multa de 5% do valor da causa em favor do autor (R$865,42), nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-12.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ELISMAR FRADES DA PAZ
ADVOGADO	RODRIGO VASSOLER VALENTIN(OAB: 377756/SP)
RECLAMADO	RIBEIRO DE MORAIS ENGENHARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	RBM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	WAG-X INFRAESTRUTURA LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9812acc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Silveira Franco Haro

Analisa Judiciário

Vistos, etc.

Embora regularmente intimado, o autor não cumpriu a determinação de ID nº 7318eb6, deixando de fornecer o correto endereço da 1ª Reclamada no prazo que lhe foi concedido.

Diante do exposto, decido EXTINGUIR a presente demanda, sem resolução do mérito, com substrato no inciso IV do artigo 485 do CPC.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, em face de sua miserabilidade jurídica, atestada pela declaração que acompanhou a petição inicial.

Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 130.985,15, no importe de R$2.619,70, das quais fica isento, nos termos da lei.

Retire-se a audiência de pauta.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no processo e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-12.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ELISMAR FRADES DA PAZ
ADVOGADO	RODRIGO VASSOLER VALENTIN(OAB: 377756/SP)
RECLAMADO	RIBEIRO DE MORAIS ENGENHARIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	RBM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	WAG-X INFRAESTRUTURA LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISMAR FRADES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9812acc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o vencimento do prazo. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Silveira Franco Haro

Analisa Judiciário

Vistos, etc.

Embora regularmente intimado, o autor não cumpriu a determinação de ID nº 7318eb6, deixando de fornecer o correto endereço da 1ª Reclamada no prazo que lhe foi concedido.

Diante do exposto, decido EXTINGUIR a presente demanda, sem resolução do mérito, com substrato no inciso IV do artigo 485 do CPC.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, em face de sua miserabilidade jurídica, atestada pela declaração que acompanhou a petição inicial.

Custas, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 130.985,15, no importe de R$2.619,70, das quais fica isento, nos termos da lei.

Retire-se a audiência de pauta.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no processo e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000966-34.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ PRICOLI ROSELLI
RECLAMADO	ROSA MARIA PRICOLI
ADVOGADO	EDSON LUIZ NORONHA(OAB: 97551/SP)
RECLAMADO	DIAMOND SERVICE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
RECLAMADO	DIAMOND SISTEMA DE PORTARIA,CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87bd130 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) PREVJUD e CAGED, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001263-43.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	ELI GERALDO CALEIRO JUNIOR
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	FORT TECH COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT TECH COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ad05f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Conforme decisão de homologação de cálculos, a execução perfaz o valor total de R$21.794,41.

Contudo, a executada comprovou o pagamento de R$21.516,36.

Deste valor, já houve quitação do crédito líquido do autor, dos honorários advocatícios, do FGTS e de uma parte do total devido ao INSS.

Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, no importe de R$278,05, em 19/03/2024.

Cumprido, transfira-se o valor à União, a título de contribuições previdenciárias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-74.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	DANIELA FATIMA DE NOBREGA
ADVOGADO	ANANDA QUEIROZ(OAB: 489929/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FATIMA DE NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d271804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a opção do(a) autor(a) pelo Juízo 100% Digital.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora autuou o processo marcando a opção do “Juízo 100% Digital”, com pedido para que as audiências sejam realizadas por videoconferência.

Pois bem.

A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

No presente caso, contudo, a Autora comprovou nos autos que possui dificuldade de locomoção, conforme documentos juntados sob ID nº 1b09212.

Assim, ante a excepcionalidade da situação, defiro a audiência por meio telepresencial.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una por videoconferência** para **28/06/2024, às 09:15**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Seguem os dados de acesso à plataforma de videoconferência:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88936858589?pwd=UU94NVRUQ2ZEODE1d1VaVDlVWTY3dz09

ID da reunião: 889 3685 8589

Senha de acesso: 307193

As partes e procuradores deverão acessar a reunião através do *link* ou ID e senha mencionados acima.

Considerando as limitações da plataforma ZOOM para encaminhamento de e-mails de forma direta aos participantes e tendo em vista que todos os dados para ingresso na reunião constam no presente despacho, a secretaria da vara não enviará convite para o e-mail das partes/procuradores.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PAP-1000657-44.2024.5.02.0052

REQUERENTE	CRISTIAN JAVIER CANIU BARROS
ADVOGADO	SERGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 112261/SP)
REQUERIDO	CONSTRUTORA TENDA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN JAVIER CANIU BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f574ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação de produção antecipada de provas ajuizada por CRISTIAN JAVIER CANIU BARROS contra CONSTRUTORA TENDA S/A.

Defiro a produção de prova antecipada requerida, nos termos do artigo 381, III, do CPC.

O requerido deverá juntar nos autos, no prazo de 15 dias, os documentos solicitados pelo Autor, prestando os devidos esclarecimentos quanto ao programa de bonificação.

CITE-SE o requerido.

Com a juntada, dê-se vistas ao requerente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000652-22.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	WAGNER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c82ef7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se audiência **Una - PRESENCIAL** para o dia **03/07/2024, às 15:50**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o Reclamante e notifiquem-se as Reclamadas, sendo a 1ª Ré por Oficial de Justiça.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000608-69.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	WALDEMAR PAGLIUCA
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	PAULA PIRES DO PRADO(OAB: 287653/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL MELO SCHINZARI(OAB: 323946/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 260282/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574dac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

A sentença de liquidação foi alterada apenas para excluir a multa por embargos protelatórios.

Com efeito, restava desnecessário o retorno dos autos ao perito contábil, pelo que, desconsidero as planilhas juntadas pelo perito, mesmo porque, incorreta a dedução de valores.

No mais, corrija erro material da decisão ID fc979da homologação, vez que, foram trocados os valores de FGTS e multa, sendo o correto: FGTS R$106,12; e, Multa R$1.023,87 (ora excluída).

O INSS cota-parte do reclamante e reclamada, e, os honorários periciais contábeis foram quitados, assim como, foi expedido ofício para pagamento dos honorários do perito médico.

Nessa linha, descontados os valores soerguidos pela parte-autora de R$10.910,58, em 13/03/2023, e R$24.955,85, em 11/03/2024 (R$21.636,97 de principal e R$3.318,88 de honorários advocatícios), temos devido em 06/04/2024 (data do último depósito):

R$21.006,17 de principal líquido (descontado o INSS)

R$124,68 de FGTS

R$4.915,60 de honorários advocatícios

Liberem-se o Principal e FGTS do saldo do deposito judicial (SISCONDJ).

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento de R$2.8051,57, no prazo do artigo 523 do CPC.

Cumprido, liberem-se os honorários advocatícios.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000773-84.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	GUILHERME MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	PLAZA DAS CARNES FAST FOODS EIRELI
ADVOGADO	ANDREA NASCIMENTO DA SILVA ANCOSQUI LEITAO(OAB: 264136/SP)
ADVOGADO	Jonatas Ancosqui Leitão(OAB: 304902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MONTEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffab142 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos

Id cf96056: Dê-se ciência ao reclamante da anotação da CTPS digital.

No mais, manifeste-se o Autor acerca dos cálculos apresentados pela Reclamada (ID nº f8eac94), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000608-69.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	WALDEMAR PAGLIUCA
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	PAULA PIRES DO PRADO(OAB: 287653/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL MELO SCHINZARI(OAB: 323946/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)

ADVOGADO	VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 260282/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR PAGLIUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574dac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

A sentença de liquidação foi alterada apenas para excluir a multa por embargos protelatórios.

Com efeito, restava desnecessário o retorno dos autos ao perito contábil, pelo que, desconsidero as planilhas juntadas pelo perito, mesmo porque, incorreta a dedução de valores.

No mais, corrija erro material da decisão ID fc979da homologação, vez que, foram trocados os valores de FGTS e multa, sendo o correto: FGTS R$106,12; e, Multa R$1.023,87 (ora excluída).

O INSS cota-parte do reclamante e reclamada, e, os honorários periciais contábeis foram quitados, assim como, foi expedido ofício para pagamento dos honorários do perito médico.

Nessa linha, descontados os valores soerguidos pela parte-autora de R$10.910,58, em 13/03/2023, e R$24.955,85, em 11/03/2024 (R$21.636,97 de principal e R$3.318,88 de honorários advocatícios), temos devido em 06/04/2024 (data do último depósito):

R$21.006,17 de principal líquido (descontado o INSS)

R$124,68 de FGTS

R$4.915,60 de honorários advocatícios

Liberem-se o Principal e FGTS do saldo do deposito judicial (SISCONDJ).

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento de R$2.8051,57, no prazo do artigo 523 do CPC.

Cumprido, liberem-se os honorários advocatícios.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000653-07.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	SERGIO RICARDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	J.A.E. PARK ESTACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	BELLA NAPOLES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO PEREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab85b03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, diante da clara divergência entre a assinatura aposta na procuração de ID nº 91a65b1 e no documento acostado nos autos sob ID nº dc82293, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, com a juntada de nova procuração assinada pelo outorgante, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

No mais, indefiro a realização da audiência na modalidade telepresencial.

E isso porque este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação

jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una (rito sumaríssimo) - PRESENCIAL** para o dia **02/07/2024, às 13:30**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intime-se o Reclamante e notifiquem-se as Reclamadas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000740-94.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	RENATA SANTOS NASCIMENTO FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO CATARINO(OAB: 122193/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98d4a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAKIKO HIRATA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a correspondência eletrônica Id eea122d Ofício Banco do Brasil, dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000740-94.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	RENATA SANTOS NASCIMENTO FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO CATARINO(OAB: 122193/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITAL PERSONAL CUIDADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SANTOS NASCIMENTO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98d4a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAKIKO HIRATA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a correspondência eletrônica Id eea122d Ofício Banco do Brasil, dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001272-03.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	ROSANA BANDEIRA MARTINS DE CEZARE
ADVOGADO	GIULIANA DE ANDRADE BIANCHI(OAB: 285656/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)

ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83626b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Id e197f07: Intime-se a reclamada para que esclareça sobre a correta incorporação da verba e reflexos em DSR e ATS, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001272-03.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	ROSANA BANDEIRA MARTINS DE CEZARE
ADVOGADO	GIULIANA DE ANDRADE BIANCHI(OAB: 285656/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BANDEIRA MARTINS DE CEZARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83626b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Id e197f07: Intime-se a reclamada para que esclareça sobre a correta incorporação da verba e reflexos em DSR e ATS, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001133-87.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDRE VIEIRA BECKER
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VIEIRA BECKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ee6000

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução para determinar a aplicação do IPCA-E e TRD, na fase pré-judicial, e, Taxa Selic a partir da propositura da ação; e. PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação à sentença de Liquidação para determinar a incidência do FGTS e multa de 40% também sobre as verbas reflexas, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada R$44,26.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao perito para as readequações, em 10 dias.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001133-87.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDRE VIEIRA BECKER
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ee6000 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução para determinar a aplicação do IPCA-E e TRD, na fase pré-judicial, e, Taxa Selic a partir da propositura da ação; e. PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação à sentença de Liquidação para determinar a incidência do FGTS e multa de 40% também sobre as verbas reflexas, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada R$44,26.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao perito para as readequações, em 10 dias.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000867-37.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 438725/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7c17d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, R$44,26.

Intimem-se.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000867-37.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 438725/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7c17d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, R$44,26.

Intimem-se.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001461-46.2023.5.02.0052

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE LIMA(OAB: 369801/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA(OAB: 184291/SP)
RÉU	YAMI SOFTWARE & INOVACAO LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce4d9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso,extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 27/09/2018 e julgo**IMPROCEDENTES**os pedidos formulados nesta Ação de Cumprimento, porSINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SPem face deYAMI SOFTWARE & INOVAÇÃO LTDA.

Justiça gratuita indeferida à parte autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A.

Os honorários sucumbenciais arbitrados deverão ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, sem a incidência de juros de mora.

Custas pela parte autora no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 50.000,00, ora arbitrado.

Intimem-se as partes

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001461-46.2023.5.02.0052

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE LIMA(OAB: 369801/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA(OAB: 184291/SP)
RÉU	YAMI SOFTWARE & INOVACAO LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAMI SOFTWARE & INOVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dce4d9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso,extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 27/09/2018 e julgo**IMPROCEDENTES**os pedidos formulados nesta

Ação de Cumprimento, porSINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SPem face deYAMI SOFTWARE & INOVAÇÃO LTDA.

Justiça gratuita indeferida à parte autora.

Honorários de sucumbência pela parte autora no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A.

Os honorários sucumbenciais arbitrados deverão ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, sem a incidência de juros de mora.

Custas pela parte autora no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 50.000,00, ora arbitrado.

Intimem-se as partes

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001749-91.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	VITORIA MARIA MARCHETTI PRADO
ADVOGADO	NATHALIA APARECIDA SILVA FERRETTI(OAB: 407379/SP)
RECLAMADO	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)
RECLAMADO	FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS MESSEDER DUARTE(OAB: 168411/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 83138/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA MARIA MARCHETTI PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee7671d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTE**o pedido formulado nesta Reclamatória Trabalhista, por VITORIA MARIA MARCHETTI PRADO em face de FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA e, subsidiariamente, CEVA SAUDE ANIMAL LTDA, para, *nos termos da fundamentação*, declarar a nulidade do contrato temporário e estabelecer a unicidade contratual e condenar a reclamada a:

- retificação da CTPS, sob pena de multa;
- aviso prévio de 33 dias (projetado) e seus reflexos;
- 13º salário proporcional (10/12);
- férias simples, acrescidas de 1/3 do período aquisitivo 2022/2023;
- saldo salarial do mês de setembro de 2023 (R$ 1438,20).
- Diferenças dosrecolhimentos mensais de 8% do FGTS, acrescida da multa de 40% sobre o montante dos depósitos;
- Expedição de guias do seguro desemprego, sob pena de multa;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- intervalo intrajornada;
- indenização substitutiva por dispensa discriminatória;
- indenização por dano moral.

Expeça-se ofício ao MPF.

Aplica-se à 1ª reclamada e a sua 2ª testemunha as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, correspondentes à multa de 2% do valor da causa. Para a 1ª reclamada, exclusivamente, aplico também indenização àreclamante no percentual de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 793-C da CLT.

Justiça gratuita deferida à parte autora.

Os valores resultantes da condenação serão apurados em liquidação de sentença por simples cálculos.

Atualização monetária dos créditos decorrentes de condenação pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, pela incidência da taxa SELIC.

Autorizada a dedução dos valores pagos das rescisões contratuais entre as partes.

Recolhimentos previdenciários pela responsável tributária (súmula 368, III, do TST), autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Recolhimentos fiscais pela responsável tributária, a serem calculados mês a mês, conforme as alíquotas do período, autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Para os fins do art. 832, § 3° da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto em lei, incidindo contribuição previdenciária sobre as salariais (art. 28, §9° da Lei 8.212/91).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do

art. 791-A, § 3º, da CLT.

Os honorários sucumbenciais arbitrados deverão ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, sem a incidência de juros de mora.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 30.000,00, ora arbitrado.

Intimem-se as partes

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001749-91.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	VITORIA MARIA MARCHETTI PRADO
ADVOGADO	NATHALIA APARECIDA SILVA FERRETTI(OAB: 407379/SP)
RECLAMADO	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 139071/SP)
RECLAMADO	FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS MESSEDER DUARTE(OAB: 168411/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 83138/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA SAUDE ANIMAL LTDA.
- FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee7671d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTE**o pedido formulado nesta Reclamatória Trabalhista, por VITORIA MARIA MARCHETTI PRADO em face de FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA e, subsidiariamente, CEVA SAUDE ANIMAL LTDA, para, *nos termos da fundamentação*, declarar a nulidade do contrato temporário e estabelecer a unicidade contratual e condenar a reclamada a:

- retificação da CTPS, sob pena de multa;
- aviso prévio de 33 dias (projetado) e seus reflexos;
- 13º salário proporcional (10/12);
- férias simples, acrescidas de 1/3 do período aquisitivo 2022/2023;
- saldo salarial do mês de setembro de 2023 (R$ 1438,20).
- Diferenças dosrecolhimentos mensais de 8% do FGTS, acrescida da multa de 40% sobre o montante dos depósitos;
- Expedição de guias do seguro desemprego, sob pena de multa;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- intervalo intrajornada;
- indenização substitutiva por dispensa discriminatória;
- indenização por dano moral.

Expeça-se ofício ao MPF.

Aplica-se à 1ª reclamada e a sua 2ª testemunha as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, correspondentes à multa de 2% do valor da causa. Para a 1ª reclamada, exclusivamente, aplico também indenização àreclamante no percentual de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 793-C da CLT.

Justiça gratuita deferida à parte autora.

Os valores resultantes da condenação serão apurados em liquidação de sentença por simples cálculos.

Atualização monetária dos créditos decorrentes de condenação pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, pela incidência da taxa SELIC.

Autorizada a dedução dos valores pagos das rescisões contratuais entre as partes.

Recolhimentos previdenciários pela responsável tributária (súmula 368, III, do TST), autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Recolhimentos fiscais pela responsável tributária, a serem calculados mês a mês, conforme as alíquotas do período, autorizada a dedução da parte autora (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Para os fins do art. 832, § 3° da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto em lei, incidindo contribuição previdenciária sobre as salariais (art. 28, §9° da Lei 8.212/91).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT.

Os honorários sucumbenciais arbitrados deverão ser corrigidos monetariamente, conforme Lei nº 6.899/81, sem a incidência de juros de mora.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, R$ 30.000,00, ora arbitrado.

Intimem-se as partes

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000654-89.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SILVA ALVES
ADVOGADO	ALDAIR PAES DA SILVA(OAB: 334325/SP)
RECLAMADO	SAMBA BAR E LANCHONETE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

ANA CRISTINA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA/RS (presencial) agendada para **13/06/2024 10:10 horas,** na sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000666-06.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	FERNANDA DE MOURA MARTINS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	LOUNGE 71
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO OLIVIA FERNANDES
RECLAMADO	POTENCIA PAULISTA CLEAN LTDA
RECLAMADO	ASISA DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE MOURA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

FERNANDA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA (presencial) agendada para **15/07/2024 13:50 horas,** na sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000663-51.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	EDGAR SANT ANA ANICETO
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR SANT ANA ANICETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

EDGAR SANT ANA ANICETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA (presencial) agendada para **27/06/2024 10:00 horas,** na sala de audiências da

52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000665-21.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	LEANDRO DE PAULO SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	NOBRE FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE PAULO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

LEANDRO DE PAULO SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência UNA (presencial) agendada para **28/06/2024 09:30 horas,** na sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 5º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000102-27.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	EDVANDO GOES MARTINS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	METALURGICA SCHIOPPA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDO GOES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDVANDO GOES MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 24772b2 no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000102-27.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	EDVANDO GOES MARTINS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	METALURGICA SCHIOPPA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA SCHIOPPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: METALURGICA SCHIOPPA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 24772b2 no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000027-85.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	VALDEMIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR ALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDEMIR ALVES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 099bbfc no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000027-85.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	VALDEMIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 099bbfc no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001517-21.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	SERGIO COSTA
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001517-21.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	SERGIO COSTA
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0229800-54.2000.5.02.0052

RECLAMANTE	ANTONIO PACIFICO
ADVOGADO	WALTER CAMILO DE JULIO(OAB: 152247/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	EMBRABO & SISTEMA DE BOMBEAMENTO LTDA
RECLAMADO	FERNANDA DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO	LUCIANO BATISTA DE CARVALHO(OAB: 242374/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SILVA PINTO(OAB: 245625/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PEREIRA DA SILVA BOMBAS HIDRAULICAS
ADVOGADO	AGNER EDUARDO GOMES DA SILVA(OAB: 292546/SP)
ARREMATANTE	STEPHANY SALLES PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO JUVENIL NICOLAU CAVALHEIRO(OAB: 199794/SP)
ARREMATANTE	AILTON SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	AILTON SOARES DE SANTANA(OAB: 168530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará a seu favor, na modalidade siscondj

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº CumSen-1000344-23.2019.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste o autor, no prazo de 05(cinco) dias sobre o despacho de

I.D.9fdedd4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000194-15.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	ANGELICA APARECIDA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	IPANEMA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	LAIALY SLEIMAN GHEBAR(OAB: 330768/SP)
RECLAMADO	MICHEL BOUTROS CHOUMAR
RECLAMADO	UMBERTO FARRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA(OAB: 182508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	J.O.R.F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguarde resposta da 06ª Vara Cível Foro Central de SP, inerte, oficie, solicitando informações

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001549-84.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE LEME BEVANDICK(OAB: 278416/SP)
RECLAMADO	ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MODENA PEGORETTI(OAB: 258285/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 6be0802 no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001549-84.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE LEME BEVANDICK(OAB: 278416/SP)
RECLAMADO	ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MODENA PEGORETTI(OAB: 258285/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados sob ID nº 6be0802 no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000240-33.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	WEMERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO(OAB: 86413/SP)
RECLAMADO	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WEMERSON GOMES DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAKIKO HIRATA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001002-20.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	CLAUDEMIR FLORENCIANO
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	COLEGIO INOVA-ACAO LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	RUBIA DINI LANDA
RECLAMADO	ALESSANDRA HANNA STAMPACCHIO DINIZ
RECLAMADO	ESCOLA NOVA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI - ME
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	MERIVAN CECILIA DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR FLORENCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLAUDEMIR FLORENCIANO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAKIKO HIRATA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000441-25.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	GILMAR OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZACAO - ABEMF

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR OLIVEIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguarde a resposta do ofício. inerte, renove a solicitação

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002840-54.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	LEONICIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICIO JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste o autor, no prazo de 15(quinze) dias sobre o despacho de I.D. edded23

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000968-67.2015.5.02.0052

RECLAMANTE	Antônia Maria Reinaldo Alves
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ERIVALDO ANDRADE ENNES
RECLAMADO	THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- Antônia Maria Reinaldo Alves

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a1a9c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CAGED e PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000080-35.2014.5.02.0052

RECLAMANTE	ALEXANDRE EBLING DO AMARAL
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	LUZIA TAVARES FERREIRA GUTIERREZ
RECLAMADO	GUILHERME MARTIN GUTIERREZ
RECLAMADO	NIPO POIANI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON DA SILVA FERREIRA(OAB: 187121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE EBLING DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec99bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CAGED, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001257-41.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	THIAGO SCHEVERMANN CANINA 34443645802
RECLAMADO	THIAGO SCHEURMANN CANINA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5c014c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s)

convênio(s) CAGED e PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-58.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA KOUBO
RECLAMADO	TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS RENATO SOARES(OAB: 396979/SP)
ADVOGADO	MOACIR HUNGARO(OAB: 59882/SP)
RECLAMADO	CAROLINE KOUBO SANCHES AMBROSIO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS JOSE DE FRANCA
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE FRANCA(OAB: 335981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUSA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4e447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

Manifestação de #id:771fd5c: Tratando-se de matéria de ordem pública (determinação de penhora de 20% do salário da executada Sra. Sandra Regina Koubo perante a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibipora, bem como 20% de sua aposentadoria perante o INSS), Intime-se a autora para manifestação, no prazo de 05 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000348-23.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA JOSELIA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE BRAS DOS SANTOS(OAB: 375437/SP)
ADVOGADO	ADILSON MOREIRA DE JESUS(OAB: 506424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSELIA CORREIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b888a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 07564ee.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Atente-se a Autora que o endereço informado já foi diligenciado, conforme certidão negativa da Oficial de Justiça juntada sob ID nº c8a6057.

Assim, intime-se novamente a Autora para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o correto endereço da 1ª Reclamada e/ou de seus atuais sócios ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001803-69.2022.5.02.0609

RECLAMANTE	LUANA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DA CONCEICAO(OAB: 305147/SP)
ADVOGADO	JARINA SILVA CUNEGUNDES DE SOUZA(OAB: 353323/SP)

ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA(OAB: 411467/SP)
RECLAMADO	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	GIULIANA MARTINEZ DURAN(OAB: 412214/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA IRMAOS CAMPOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIULIANA MARTINEZ DURAN(OAB: 412214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA APARECIDA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f7aba6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos

Incluam-se as executadas no BNDT.

Diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando -se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001768-10.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	STEFANY SAMANTA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY SAMANTA LOPES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 608925a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº a0dbef5.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, registro a boa-fé do Dr. Waldir Moreira da Silva Junior.

Com a chegada do aviso de crédito, expeça-se alvará para a autora, em nome da atual patrona, Dra. Fabiana Le Senechal Paiatto, OAB nº SP204175.

No mais, retifique-se a autuação dos autos para exclusão do antigo patrono.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000556-17.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	RAFAEL EIHATI SHIMABUK
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
TESTEMUNHA	NICOLE CRISTINA SANTIAGO RIBEIRO DE NOVAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb0f32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID 16536c0: Diante da manifestação da reclamada, anote-se que nenhum montante foi liberado a tal título no alvará deI D 49d635f.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001988-08.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	DEUSDETE DAS GRACAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA(OAB: 279914/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ad1580 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Em virtude da divergência na liquidação dos valores, determino a realização de perícia contábil para a correta apuração.

Para tanto, nomeio o perito contábil do Juízo, Miguel José la Salvia, que deverá entregar o laudo em 20 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002205-85.2016.5.02.0052

RECLAMANTE	ELSON ANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	NOVA HORIZONTE SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROGERIO SERGIO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE LUCENTI
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO GLICINIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ANDRE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa0af29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CENSEC e SIGNO (CANP), forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001988-08.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	DEUSDETE DAS GRACAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA(OAB: 279914/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE DAS GRACAS FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ad1580 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Em virtude da divergência na liquidação dos valores, determino a realização de perícia contábil para a correta apuração.

Para tanto, nomeio o perito contábil do Juízo, Miguel José la Salvia, que deverá entregar o laudo em 20 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001087-06.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	KARLA GABRIELA LONGHIN
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)
RECLAMADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA GABRIELA LONGHIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b94d477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Em virtude da divergência na liquidação dos valores, determino a realização de perícia contábil para a correta apuração.

Para tanto, nomeio o perito contábil do Juízo, Miguel José La Salvia, que deverá entregar o laudo em 20 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000920-52.2019.5.02.0052

REQUERENTE	LUCIANA DONATELLI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
REQUERIDO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	H11 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
REQUERIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	MANUEL MAGNO ALVES(OAB: 128587/SP)
REQUERIDO	MANUEL MAGNO ALVES
REQUERIDO	H11 HOLDING S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
REQUERIDO	ACHALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DONATELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b15cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:37d4386: Considerando-se o princípio da conciliação desta Justiça do Trabalho, esculpido no art. 764, caput, da CLT e o quanto constante no art. 805 do CPC, remetam-se os autos ao juízo de conciliação (Cejusc), dando-se ciência às partes.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000897-41.2010.5.02.0052

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	ZEFERINO FRANCISCO DO ROSARIO
RECLAMADO	CECILIA OLIVEIRA LIMA ARAUJO DO ROSARIO
RECLAMADO	ZFR CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4c28b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001087-06.2018.5.02.0052

RECLAMANTE	KARLA GABRIELA LONGHIN
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)
RECLAMADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)

ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
RECLAMADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b94d477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Em virtude da divergência na liquidação dos valores, determino a realização de perícia contábil para a correta apuração.

Para tanto, nomeio o perito contábil do Juízo, Miguel José La Salvia, que deverá entregar o laudo em 20 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002081-68.2017.5.02.0052

RECLAMANTE	JANIO DUARTE MAIA
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO DUARTE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05cb793 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:9c2f474: Inicialmente, determino a retirada do sigilo da referida petição, eis que não estão presentes os requisitos previstos no incisos do art. 189 do CPC, sendo certo que os atos processuais são públicos, de modo a poderem ser auditáveis pelos jurisdicionados como corolário do Estado Democrático de Direito.

Indefiro o bloqueio via Sisbajud diante da certidão do sr Oficial de Justiça de #id:5f83277 (SISBAJUD: negativo) de 09/04/2004.

No mais, a fim de que não ocorra excesso de penhora diante do montante exequendo (R$ 99.321,13, atualizada até 20/03/2024), deverá o reclamante informar qual imóvel que pretende que seja penhorado, em 05 dias.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000623-69.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	COSME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA DE JESUS(OAB: 440096/SP)
RECLAMADO	MARCELO BENELLI
RECLAMADO	VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO	MAR PLASTICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 504b710 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a devolução do mandado endereçado ao Reclamado VALDOMIRO DA SILVA. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.

Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto, atual e completo endereço do reclamado VALDOMIRO DA SILVA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0289600-13.2000.5.02.0052

RECLAMANTE	GILVAN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	OLIMPIA CORDEIRO - SERVICOS GERAIS S/C LTDA
ADVOGADO	UMBERTO FARINHA ALVES(OAB: 149381/SP)
RECLAMADO	MAURO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	LUCIANO GONCALVES VALENTE NETO
RECLAMADO	JOSE GONCALVES VALENTE
ADVOGADO	JOSE ARI CAMARGO(OAB: 106581/SP)
RECLAMADO	ATTACH VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	RONELIO ALVES SANTOS
RECLAMADO	GILBERTO CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO	JAIR ALVES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd408f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos

Diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0078800-17.1994.5.02.0052

RECLAMANTE	CICERO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	TAU COMERCIAL REPRESENTACAO ASSESORIA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CAMILA PENNACCHI BERNARDI(OAB: 247603/SP)
RECLAMADO	CARLOS RODRIGUES ROSA
RECLAMADO	REGINA LUIZA GERVASIO HANNA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab2e64f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CENSEC e SIGNO (CANP), forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0050700-27.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	EDILAINE AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA DE ALMEIDA ARAUJO FREITAS(OAB: 269591/SP)
ADVOGADO	RENATO MOREIRA DA SILVA(OAB: 250883/SP)
RECLAMADO	ITAL SAUDE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	NIELSON TOLEDO LOUZADA
RECLAMADO	RUBENS SILVEIRA PERCHES
RECLAMADO	JOSE AUDE FERRER
RECLAMADO	CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA
ADVOGADO	AILTON CAPELLOZZA(OAB: 129898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE AGUIAR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3f4c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para fornecer o atual e completo endereço do executado Sr. Nielson Toledo Louzada e/ou a representante do espólio, diante da certidão de ID 6d1f51a.

Prazo de 15 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002743-25.2012.5.02.0052

RECLAMANTE	EDILMA APARECIDA ROSA
ADVOGADO	ALCEU QUINTAL(OAB: 74149/SP)
RECLAMADO	RONALDO DE CESAR
RECLAMADO	ROGERIO DE CESAR
RECLAMADO	POWER ACTION ACADEMIA S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P.N.E T.DE N DO D DE GUAIANASES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA APARECIDA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dca086 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para fornecer o atual e completo endereço do executado Sr. Ronaldo César no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001551-93.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	HELLEN BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
RECLAMADO	Hospital Santa Isabel
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0c814 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID 346a443: Diante da manifestação de ID 346a443, verifico que o alvará de ID 64a30a4 já foi estornado (ID 72f25fe).

Desta forma, expeça-se novo alvará em favor da reclamante.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0036500-88.2004.5.02.0052

RECLAMANTE	VALDEIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIA CONCEICAO BARBOSA(OAB: 59523/SP)
RECLAMADO	EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA HIGINO COSTA BARBOSA(OAB: 37116-B/CE)
RECLAMADO	MARCIA DE LIMA
RECLAMADO	IZILDA ANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA MORAES NASCIMENTO(OAB: 228940/SP)
RECLAMADO	HDA COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JOSE GONZAGA DA SILVA FILHO
RECLAMADO	MARIA TEREZA CRISTINA GEDEON

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 546ac2a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos

Incluam-se os sócios da reclamada no BNDT.

No mais, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002332-74.2015.5.02.0052

RECLAMANTE	ALEX FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300ecf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 5f5fce1. Certifico que o depósito de ID nº 41f507c foi efetuado em 12/04/2024, sendo que o prazo para interposição de eventuais Embargos à Execução (art. 884 da CLT) decorreu em 19/04/2024. Certifico, ainda, que há um saldo remanescente do depósito de ID nº 16e7675 no valor de 4.086,11.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão acima, determino a liberação do depósito de ID nº 41f507c ao perito JOHN HIROSHI IANO.

A Executada já comprovou o pagamento do INSS (ID nº 445be06) e das custas processuais (ID 2897243), por meio de guias próprias.

Assim, ante a quitação da execução e diante da existência do saldo residual certificado, bem como face às diretrizes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019, determino a pesquisa no sistema informatizado acerca da existência de feitos contra a reclamada em fase de execução nesta Vara, onde o saldo possa ser remanejado.

Restando negativa a pesquisa, cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Ato Conjunto, extraindo-se certidão do BNDT perante o C.TST e cadastrando-se o saldo residual junto ao sítio eletrônico disponibilizado por este E.TRT/2ª Região no endereço http://ww2.trt2.jus.br/saldos.

Na inexistência de pedidos de penhoras no rosto dos autos, devolva-se o saldo remanescente para a executada, na conta já informada sob ID nº 5f5fce1.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002332-74.2015.5.02.0052

RECLAMANTE	ALEX FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300ecf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº 5f5fce1. Certifico que o depósito de ID nº 41f507c foi efetuado em 12/04/2024, sendo que o prazo para interposição de eventuais Embargos à Execução (art. 884 da CLT) decorreu em 19/04/2024. Certifico, ainda, que há um saldo remanescente do depósito de ID nº 16e7675 no valor de 4.086,11.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão acima, determino a liberação do depósito de ID nº 41f507c ao perito JOHN HIROSHI IANO.

A Executada já comprovou o pagamento do INSS (ID nº 445be06) e das custas processuais (ID 2897243), por meio de guias próprias.

Assim, ante a quitação da execução e diante da existência do saldo residual certificado, bem como face às diretrizes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019, determino a pesquisa no sistema informatizado acerca da existência de feitos contra a reclamada em fase de execução nesta Vara, onde o saldo possa ser remanejado.

Restando negativa a pesquisa, cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Ato Conjunto, extraindo-se certidão do BNDT perante o C.TST e cadastrando-se o saldo residual junto ao sítio eletrônico disponibilizado por este E.TRT/2ª Região no endereço http://ww2.trt2.jus.br/saldos.

Na inexistência de pedidos de penhoras no rosto dos autos, devolva-se o saldo remanescente para a executada, na conta já informada sob ID nº 5f5fce1.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0059700-51.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	AUGUSTO NUNES DE LIMA NETO
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARLI LARA RIBAS - ME
ADVOGADO	ELAINE MOURA CANABRAVA(OAB: 244514/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SALGADO
RECLAMADO	MARLI LARA RIBAS
RECLAMADO	L & L SHOP SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	FAST DRIVE INFORMARTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DISTR-NUTRI COMERCIO DE RACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO NUNES DE LIMA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 373a50b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CAGED e PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0112600-84.2004.5.02.0052

RECLAMANTE	GIVANILDO JOSE DE LIMA DIAS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JIN HWA SEO KIM
RECLAMADO	JIN HWA SEO KIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO JOSE DE LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93a074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s) convênio(s) CAGED e PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0114700-70.2008.5.02.0052

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA MATA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
RECLAMADO	VITAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO(OAB: 206933/SP)
RECLAMADO	CLEIDE JARDIM VITAL
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ecba2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:338318f: Dê-se ciência às partes (Hasta Pública).

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0114700-70.2008.5.02.0052

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA MATA
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
RECLAMADO	VITAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO(OAB: 206933/SP)
RECLAMADO	CLEIDE JARDIM VITAL
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OLIVEIRA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ecba2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:338318f: Dê-se ciência às partes (Hasta Pública).

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0283600-65.1998.5.02.0052

RECLAMANTE	VALDEMIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 392895/SP)
ADVOGADO	ADRIANA LEITE DE LIMA(OAB: 450234/SP)
RECLAMADO	SEVERINO JOSE NASCIMENTO JUNIOR
RECLAMADO	SENAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA LUCIA VERONESE MAGGI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61da4b0

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da pesquisa efetuada, prossiga-se com a restituição do saldo residual da reclamada em sua conta junto ao Banco Bradesco S/A.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0102000-43.2000.5.02.0052

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE KOVACS ROTUNDO
RECLAMADO	SANDRA KOVACS ROTUNDO BEDINI
RECLAMADO	GRUPO FORT SEGURANCA E VIGILANCIA S/C.LTDA
RECLAMADO	ELISABETH KOVACS ROTUNDO
RECLAMADO	RONALDO JOSE ROTUNDO
RECLAMADO	THOR SEGURANCA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO(OAB: 122381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c156bce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para fornecer o atual e completo endereço da executada Sra Sandra Kovacs Rotundo Bedini no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002390-19.2011.5.02.0052

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS COELHO DOS REIS
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO	LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO	EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS COELHO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91aa04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDILSON AKIO OTSU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a(s) pesquisa(s) realizada(s) perante o(s)

convênio(s) CAGED e PREVJUD, forneça o exequente parâmetros para prosseguimento do feito em 30 dias.

Silente, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002078-43.2011.5.02.0052

RECLAMANTE	ZENILDO SIQUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 250275/SP)
RECLAMADO	EMERSON MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
RECLAMADO	EMS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE BLINDAGENS CIVIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN JACQUELINE ROLIM(OAB: 99792/SP)
ARREMATANTE	FERNANDO LUIZ GONCALVES MARCONDES
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA MARCONDES(OAB: 212020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDO SIQUEIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7db62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 30 dias os trâmites junto ao Juízo Deprecado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002078-43.2011.5.02.0052

RECLAMANTE	ZENILDO SIQUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 250275/SP)
RECLAMADO	EMERSON MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
RECLAMADO	EMS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE BLINDAGENS CIVIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN JACQUELINE ROLIM(OAB: 99792/SP)
ARREMATANTE	FERNANDO LUIZ GONCALVES MARCONDES
ADVOGADO	KARINA DE SOUSA MARCONDES(OAB: 212020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MENDONCA DOS SANTOS
- EMS - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE BLINDAGENS CIVIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7db62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 30 dias os trâmites junto ao Juízo Deprecado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0149400-43.2006.5.02.0052

RECLAMANTE	PEDRO JOAO MARTIM
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO GOMES
RECLAMADO	ALEXANDRE DOS SANTOS
RECLAMADO	COMERCIAL ESTRELA VERDE LTDA - ME
RECLAMADO	FABIO BELAI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GIANELO(OAB: 195814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	STUDIO HAIR BEAUTY LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	M&B ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BELAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d1ec9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da pesquisa CCS, prossiga-se com a restituição do saldo residual ao executado em sua conta bancária da Instituição Nu Financeira S/A.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0149400-43.2006.5.02.0052

RECLAMANTE	PEDRO JOAO MARTIM
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO GOMES
RECLAMADO	ALEXANDRE DOS SANTOS
RECLAMADO	COMERCIAL ESTRELA VERDE LTDA - ME
RECLAMADO	FABIO BELAI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GIANELO(OAB: 195814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	STUDIO HAIR BEAUTY LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	M&B ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JOAO MARTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d1ec9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da pesquisa CCS, prossiga-se com a restituição do saldo residual ao executado em sua conta bancária da Instituição Nu Financeira S/A.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000028-12.2020.5.02.0052

EXEQUENTE	DOUGLAS BARRETO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
EXECUTADO	BANCO ITAU BBA S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAU BBA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba19e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Id 7b10b9e: Manifeste-se a reclamada no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000771-17.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JANAINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR(OAB: 379614/SP)
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)
RECLAMADO	SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4336364 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a já distribuição de valores, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, a execução restará extinta, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, ocasião a qual, serão os autos arquivados definitivamente.

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000771-17.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JANAINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR(OAB: 379614/SP)
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)
RECLAMADO	SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIZI BRASIL TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4336364 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista a já distribuição de valores, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte, a execução restará extinta, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, ocasião a qual, serão os autos arquivados definitivamente.

Nada mais.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000436-64.2013.5.02.0052

RECLAMANTE	CLAUDINEIA DE ALMEIDA RIBEIRO VIDAL
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ANDREA SANTIAGO DONEGA(OAB: 121538/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL(OAB: 211195/SP)
RECLAMADO	CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	C&C CONSULTORES COOPERADOS COOP PROF DE PROC DE DADOS
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DE ALMEIDA RIBEIRO VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8ca09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À elevada apreciação de V. Exa.
São Paulo, 28 de abril de 2024.
SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos.
Nos termos da decisão de ID nº b695bfb, libere-se o depósito recursal da 1ª Reclamada em favor da Autora.
A PRESENTE DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ, PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. Para tanto:

DETERMINO ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: **CLAUDINEIA DE ALMEIDA RIBEIRO VIDAL, CPF 846.101.907-53**

Advogado: **RODRIGO GALLONE MODESTO (OAB/SP324473); ANDREA SANTIAGO DONEGA (OAB/SP121538) e DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL (OAB/SP211195)**

Reclamadas: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., CNPJ: 03.790.408/0001-00; C&C CONSULTORES COOPERADOS COOP PROF DE PROC DE DADOS, CNPJ: 00.736.861/0001-32; CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.243.850/0001-83; ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: Relação disponível no site do E. TRT da 2ª Região.

Data do depósito: 02/12/2016

Valor original do depósito: R$ 8.959,63

Valor a ser liberado:

(x) Valor original atualizado

( ) outro: R$

Depositante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 03.790.408/0008-79

Atente-se o favorecido que, para validação da Caixa Econômica Federal, o presente despacho deverá ser impresso com os dados da assinatura, QR Code e número do documento (chave de acesso). Para tanto, é necessário gerar o arquivo por meio do ícone PDF, localizado no canto superior esquerdo da tela de detalhamento do processo, selecionar apenas o arquivo desejado e clicar em "gerar PDF".
A autora deverá comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Nada mais.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000381-38.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	EMERSON COELHO VIEIRA
ADVOGADO	FABIANE SANT ANA DOS SANTOS(OAB: 231757/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
TESTEMUNHA	LUCIANO RIBAS VISCONTI

Intimado(s)/Citado(s):
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 900e77b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID 16536c0: Manifeste-se a reclamada no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000823-18.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	CAROLINA MADEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LOPES(OAB: 313296/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df74d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da existência de saldo residual no importe de R$ 287,18 da reclamada C&C, bem como R$ 2.805,34, da reclamada Carrefour, além de R$ 135,96 da reclamada Marisa Lojas S/A, intimem-se as referidas reclamadas para que forneçam seus dados bancários no prazo de 10 dias para fins de restituição de valores.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000570-59.2022.5.02.0052

REQUERENTE	CELSO ARRUDA VANDERLEI
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b46762d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do feito principal.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001180-61.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	MARCIO ADRIANO TOLENTINO
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 275426/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a914cac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da existência de saldo residual de R$ 209,32 nos sistema SISCONDJ, intime-se a reclamada para fornecer seus dados bancários no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000570-59.2022.5.02.0052

REQUERENTE	CELSO ARRUDA VANDERLEI
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ARRUDA VANDERLEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b46762d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do feito principal.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000781-95.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c85de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID 5045649: Diante da natureza alimentar do crédito da reclamante, anoto que a parcela de 30% iniciais depositado foi liberada integralmente à autora, conforme determinado no despacho de ID

a9ae723.

Anote-se.

Aguarde-se pagamento integral do parcelamento deferido nos moldes já fixados.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000781-95.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
ADVOGADO	KELLY CARIOCA TONDINELLI(OAB: 57471/PR)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c85de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID 5045649: Diante da natureza alimentar do crédito da reclamante, anoto que a parcela de 30% iniciais depositado foi liberada integralmente à autora, conforme determinado no despacho de ID a9ae723.

Anote-se.

Aguarde-se pagamento integral do parcelamento deferido nos moldes já fixados.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000627-77.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	CATIA CRISTINA SPADOTTO FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	WILLISA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
RECLAMADO	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CRISTINA SPADOTTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c4e9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº d432231. Certifico que não há outros processos em nome da 1ª Reclamada para remanejamento do saldo remanescente. Por fim, certifico a juntada da certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da 1ª Reclamada sob ID nº e9deae2.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento da 1ª Reclamada de ID nº d432231.

Assim, liberem-se os valores exatos abaixo transcritos do depósito recursal de ID nº 30309f5, eis que os cálculos de ID nº dc301c3 já estão atualizados até 04/2024:

-R$3.499,28 à autora;

-R$244,30 ao patrono do autor, Dr. Raphael Gomes Togneri;

-R$1.253,64 para a conta vinculada do Autor (FGTS);

Com a chegada do aviso de transferência, fica desde já autorizada a expedição de alvará para a autora levantar o FGTS.

O pagamento das contribuições previdenciárias já foram comprovadas (ID nº f8691b6).

O saldo remanescente do depósito deverá ser devolvido à 1ª Reclamada, ante a inexistência de outros feitos contra a reclamada em fase de execução nesta Vara e diante da certidão negativa do

BNDT de ID nº e9deae2. Para tanto, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seus dados bancários para devolução do valor.

Considerando a quitação da execução, intime-se a 2ª Reclamada para, também no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seus dados bancários para devolução do depósito recursal de ID nº c554e2d.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000627-77.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	CATIA CRISTINA SPADOTTO FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	WILLISA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
RECLAMADO	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- "GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."
- WILLISA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c4e9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a manifestação de ID nº d432231. Certifico que não há outros processos em nome da 1ª Reclamada para remanejamento do saldo remanescente. Por fim, certifico a juntada da certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da 1ª Reclamada sob ID nº e9deae2.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento da 1ª Reclamada de ID nº d432231.

Assim, liberem-se os valores exatos abaixo transcritos do depósito recursal de ID nº 30309f5, eis que os cálculos de ID nº dc301c3 já estão atualizados até 04/2024:

-R$3.499,28 à autora;

-R$244,30 ao patrono do autor, Dr. Raphael Gomes Togneri;

-R$1.253,64 para a conta vinculada do Autor (FGTS);

Com a chegada do aviso de transferência, fica desde já autorizada a expedição de alvará para a autora levantar o FGTS.

O pagamento das contribuições previdenciárias já foram comprovadas (ID nº f8691b6).

O saldo remanescente do depósito deverá ser devolvido à 1ª Reclamada, ante a inexistência de outros feitos contra a reclamada em fase de execução nesta Vara e diante da certidão negativa do BNDT de ID nº e9deae2. Para tanto, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seus dados bancários para devolução do valor.

Considerando a quitação da execução, intime-se a 2ª Reclamada para, também no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seus dados bancários para devolução do depósito recursal de ID nº c554e2d.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001483-75.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	WELLINGTON JOAO DE CASTRO
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75319cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da reclamada, HOMOLOGO os cálculos do reclamante (id 4bd3a30), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 01/03/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal Líquido: R$289.972,29

FGTS: R$24.202,87

INSS reclamada e reclamante: R$80.186,87

IR: R$1.472,37

Honorários Advocatícios: R$16.343,52

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais da reclamada, deduzindo o valor liberado de seu crédito.

Após, cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento do saldo, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001483-75.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	WELLINGTON JOAO DE CASTRO
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JOAO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75319cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da reclamada, HOMOLOGO os cálculos do reclamante (id 4bd3a30), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 01/03/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal Líquido: R$289.972,29

FGTS: R$24.202,87

INSS reclamada e reclamante: R$80.186,87

IR: R$1.472,37

Honorários Advocatícios: R$16.343,52

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais da reclamada, deduzindo o valor liberado de seu crédito.

Após, cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento do saldo, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001442-11.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	LETICIA SOARES MARTINS
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 869a0e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da reclamante, HOMOLOGO os cálculos periciais (id 1e0bdfe), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/03/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal líquido: R$112.673,94

FGTS: R$7.304,87

INSS reclamada e reclamante: R$28.545,90

IR: isento

Honorários Advocatícios: R$12.746,91

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001442-11.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	LETICIA SOARES MARTINS
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SOARES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 869a0e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da reclamante, HOMOLOGO os cálculos periciais (id 1e0bdfe), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/03/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal líquido: R$112.673,94

FGTS: R$7.304,87

INSS reclamada e reclamante: R$28.545,90

IR: isento

Honorários Advocatícios: R$12.746,91

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000906-34.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	RAUL APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
TESTEMUNHA	HERENILDO LEITE DA SILVA ARAUJO
TESTEMUNHA	MARDEN SILVA
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)
TESTEMUNHA	JOSE ANTONIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9567ddc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos periciais (id ecd8900), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/12/2023, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal líquido: R$132.011,65

FGTS: R$8.382,76

INSS reclamada e reclamante: R$5.938,09

IR: isento

Honorários Advocatícios: R$14.239,90

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Arcará a reclamada com os os honorários da perícia contábil, ora arbitrada em R$2.500,00.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000906-34.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	RAUL APARECIDO SILVESTRE
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
TESTEMUNHA	HERENILDO LEITE DA SILVA ARAUJO
TESTEMUNHA	MARDEN SILVA
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)
TESTEMUNHA	JOSE ANTONIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL APARECIDO SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9567ddc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos periciais (id ecd8900), e, fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/12/2023, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal líquido: R$132.011,65

FGTS: R$8.382,76

INSS reclamada e reclamante: R$5.938,09

IR: isento

Honorários Advocatícios: R$14.239,90

Autorizados e já efetuados os descontos previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Arcará a reclamada com os os honorários da perícia contábil, ora arbitrada em R$2.500,00.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0250100-22.2009.5.02.0052

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERNANDES

ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	RENATO HANASHIRO
RECLAMADO	CLAUDIA GOMES DA COSTA ANDREOLI
RECLAMADO	BATISTA BOTELHO PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	JOSE FERNANDO CORREA PARRA
RECLAMADO	CRISTINA ONYRA GOMES ANDREOLI
RECLAMADO	HCI PROJETOS DE TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	GLORIA APARECIDA PELEGRINI PARRA
RECLAMADO	AMSW INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	FERNANDA PELEGRINI PARRA
RECLAMADO	REGINA PELEGRINI PARRA
ADVOGADO	MARCEL PAIVA DE SOUZA LIMA(OAB: 43433/BA)
RECLAMADO	ROBERTO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO PARQUE DOS AICAS - A/C Sr. Síndico CONDOMINIO DOS AICAS
TERCEIRO INTERESSADO	RUBEN PEREIRA CARRAPATOSO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA(OAB: 67981/PR)
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 408472/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ENF SPE ROOFTOP S.A
ADVOGADO	DANIEL MENDES GAVA(OAB: 271204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3416150 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID bd0201b: Ciência ao autor.

Aguarde-se por 30 dias o pagamento da primeira parcela.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000396-21.2020.5.02.0052

RECLAMANTE	JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIO NUNES DA SILVA(OAB: 392566/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 396836/SP)
RECLAMADO	ELIANE LOPES DE SOUZA
RECLAMADO	VOLPATTO LOPES RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	ANDRE VOLPATTO
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11720c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

NICE COELHO ALEXANDRE

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o autor a desconsideração inversa da personalidade jurídica dos sócios executados Sr. ANDRE VOLPATTO e Sra. ELIANE LOPES DE SOUZA, com o consequente direcionamento da execução em face da empresa **GAUCHOS DA CLELIA RESTAURANTE LTDA, CNPJ 16.595.355/0001-00.**

As pesquisas conveniadas restaram negativas em face da pessoa jurídica VOLPATTO LOPES RESTAURANTE LTDA - ME, bem como dos sócios atuais Sr. ANDRE VOLPATTO e Sra. ELIANE LOPES DE SOUZA.

Com efeito, a desconsideração inversa, ocorre quando se desconsidera a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação do sócio.

A empresa **GAUCHOS DA CLELIA RESTAURANTE LTDA** foi constituída em 12/01/2011, possui como sócios o Sr. ANDRE

VOLPATTO e Sra. ELIANE LOPES DE SOUZA., e sede na Rua Clélia, 296, Bairro Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05042-000. Nesse aspecto, verifica-se que os sócios responsáveis pela empresa executada e empregadora do exequente são também sócios de uma empresa solvente, caracterizando confusão patrimonial entre os bens do sócia e da pessoa jurídica, nos termos definidos no art. 50 do Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Observo, por fim, que não se trata de reconhecimento de grupo econômico, razão pela qual não incidente na hipótese de suspensão prevista pelo Colendo STF.

Por conseguinte, determino a instauração do Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica da reclamada, nos termos dos artigos 133 a 137, do CPC, ficando o autor desde já ciente de que com a instauração do presente Incidente, fica a presente execução suspensa até o trânsito em julgado do respectivo IDPJ, nos termos do artigo 855-A, § 2º da CLT. Assim,deverão responder pela execução, por ora, a empresa **GAUCHOS DA CLELIA RESTAURANTE LTDA, CNPJ 16.595.355/0001-00**, nos termos da fundamentação supra. Por todo o exposto, instauro nestes autos o incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica, e determino a citação da empresa acima indicada, nos termos do art. 135 do CPC, via Carta Registrada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2022, deste E.TRT/2ª Região.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001321-80.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	PAULO MARQUES SOARES
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 046f987 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para complementar o valor exequendo fixado no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000604-68.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	ATOS DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOS DOUGLAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcfee93 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Acolho os esclarecimentos periciais.

HOMOLOGO os cálculos (id 2839cda), separado o FGTS e excluídas as custas processuais já recolhidas. Fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/01/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal: R$116.623,12

FGTS: R$10.127,08

INSS reclamada e reclamante: R$9.911,46

IR: R$1.464,25

Honorários Advocatícios: R$13.501,57

Honorários Periciais: R$1.902,90

Autorizados e já efetuados os descontos fiscais e previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Arcará a reclamada com os os honorários da perícia contábil, ora arbitrada em R$2.000,00.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000604-68.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	ATOS DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcfee93 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANGELA SBRANA

DECISÃO

Vistos.

Acolho os esclarecimentos periciais.

HOMOLOGO os cálculos (id 2839cda), separado o FGTS e excluídas as custas processuais já recolhidas. Fixo **o crédito exequendo** atualizado monetariamente até 31/01/2024, que será reajustado pela Taxa Selic até o efetivo pagamento:

Principal: R$116.623,12

FGTS: R$10.127,08

INSS reclamada e reclamante: R$9.911,46

IR: R$1.464,25

Honorários Advocatícios: R$13.501,57

Honorários Periciais: R$1.902,90

Autorizados e já efetuados os descontos fiscais e previdenciários do crédito bruto.

Nos termos da Portaria Normativa PGF nº 047/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal.

Custas processuais recolhidas.

Arcará a reclamada com os os honorários da perícia contábil, ora arbitrada em R$2.000,00.

Cite-se a reclamada, por meio do advogado, para que efetue o pagamento, no prazo do artigo 523 do CPC.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000725-96.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	MARLEIDE SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUC DO ENSINO MUNICIPAL
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)

TESTEMUNHA	Daniel Figueiredo Costa
TESTEMUNHA	THAYS ANDREA BEIRES SILLAS
TESTEMUNHA	NEIRIJANE ROSA DE OLIVEIRA VIRTUOSO
TESTEMUNHA	Karise Costa dos Santos Meireles
TESTEMUNHA	MOABE PEREIRA SILVA NASCIMENTO
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUC DO ENSINO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2198c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANDRÉ ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação do reclamante de /ud eae01a1, defiro o parcelamento requerido pela Reclamada, nos moldes do artigo 916, do CPC.

Para tanto, deverá a reclamada proceder ao depósito nos meses subsequentes das parcelas nos autos, sem prejuízo da devida atualização incidente sobre as parcelas residuais, sob pena de vencimento das parcelas remanescentes e o prosseguimento da Execução, via bloqueio de valores por meio do Convênio BACENJUD, dos montantes pendentes devidamente acrescidos de multa de 10% (dez porcento), vedada a oposição de Embargos a Execução.

Por ocasião do pagamento da última parcela, intime-se o reclamante para que apresente eventuais diferenças pendentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se a guia de ID 746aea2 à Sra. Perita Contábil e as demais em favor da autora e sua patrona.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000725-96.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	MARLEIDE SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUC DO ENSINO MUNICIPAL
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
TESTEMUNHA	Daniel Figueiredo Costa
TESTEMUNHA	THAYS ANDREA BEIRES SILLAS
TESTEMUNHA	NEIRIJANE ROSA DE OLIVEIRA VIRTUOSO
TESTEMUNHA	Karise Costa dos Santos Meireles
TESTEMUNHA	MOABE PEREIRA SILVA NASCIMENTO
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEIDE SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2198c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANDRÉ ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação do reclamante de /ud eae01a1, defiro o parcelamento requerido pela Reclamada, nos moldes do artigo 916, do CPC.

Para tanto, deverá a reclamada proceder ao depósito nos meses subsequentes das parcelas nos autos, sem prejuízo da devida atualização incidente sobre as parcelas residuais, sob pena de vencimento das parcelas remanescentes e o prosseguimento da Execução, via bloqueio de valores por meio do Convênio BACENJUD, dos montantes pendentes devidamente acrescidos de multa de 10% (dez porcento), vedada a oposição de Embargos a Execução.

Por ocasião do pagamento da última parcela, intime-se o

reclamante para que apresente eventuais diferenças pendentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se a guia de ID 746aea2 à Sra. Perita Contábil e as demais em favor da autora e sua patrona.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-59.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	WALLDREY PONZONI YERA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLDREY PONZONI YERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e3a3d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

A petição de ID nº bd957ce substitui a inicial em sua integralidade.

Notifique-se a Reclamada e intime-se o autor acerca da audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000561-29.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	MARY ELLEN CARLOS SILVA
ADVOGADO	ALCIONE DE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 297509/SP)
RECLAMADO	EDUARDO TAKIMOTO
RECLAMADO	LT2 CUIDADOS ASSISTIDOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY ELLEN CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35abe38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se com a citação da 1ª Reclamada, por Oficial de Justiça, no endereço informado pela autora na petição de ID nº 91126e2. No mandado deverá constar ainda os contatos telefônicos e e-mails informados pela reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-1001033-64.2023.5.02.0052

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	W R R CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9220c23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Fica o Autor intimado do bloqueio efetuado (ID nº 12864f8), nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, transfira o depósito de ID nº 12864f8 para a União (custas processuais).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000996-37.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
RECLAMADO	FROG SECURITY LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 267024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FROG SECURITY LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718505f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID d7ff416: Anote-se.

No mais, diante do bloqueio integral efetuado, ficam as partes cientes nos termos do artigo 884, da CLT.

Por sua vez, anoto que com relação ao depósito comunicado pelo autor, o valor respectivo de R$ 1.000,00, deverá ser abatido do montante integral bloqueado e transferido para o processo 1000996-37.2023.5.02.0052.

Com o decurso do prazo legal, distribuam-se os numerários.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000996-37.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
RECLAMADO	FROG SECURITY LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 267024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718505f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

ID d7ff416: Anote-se.

No mais, diante do bloqueio integral efetuado, ficam as partes cientes nos termos do artigo 884, da CLT.

Por sua vez, anoto que com relação ao depósito comunicado pelo autor, o valor respectivo de R$ 1.000,00, deverá ser abatido do montante integral bloqueado e transferido para o processo 1000996-37.2023.5.02.0052.

Com o decurso do prazo legal, distribuam-se os numerários.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000087-58.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JAQUELINE LOPES BENEDITO
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO PROPP LUZ COSTA(OAB: 450136/SP)
RECLAMADO	SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4941206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

ID nº 28b7a4c: Defiro a exclusão das petições de ID nº 5609f23 e 33f878e, bem como de seus anexos, protocoladas por equívoco pela Reclamada.

No mais, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-32.2024.5.02.0012

RECLAMANTE	JOAO VICTOR MENDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PASSOS(OAB: 430977/SP)
RECLAMADO	LIVIERO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR MENDES FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5cabe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de ID nº 3a5a5c0 e a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, determino a citação da Reclamada também na pessoa de seus sócios, por Oficial de Justiça, nos endereços informados na ficha cadastral de ID nº c722e4e.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000087-58.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JAQUELINE LOPES BENEDITO
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO PROPP LUZ COSTA(OAB: 450136/SP)
RECLAMADO	SAMARITANO SAO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE LOPES BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4941206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

ID nº 28b7a4c: Defiro a exclusão das petições de ID nº 5609f23 e

33f878e, bem como de seus anexos, protocoladas por equívoco pela Reclamada.

No mais, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000298-94.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDERSON FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4561c76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, até o dia 03/05/2024.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000298-94.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDERSON FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FAUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4561c76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a apresentação de acordo pelas partes.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para comparecer, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, das 11h30 às 18h00, para fins de ratificar os termos do acordo apresentado, até o dia 03/05/2024.

Na inércia, aguarde-se a audiência já designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001796-65.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	RAYSSA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16f2ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ALINE PRISCILLA BUTTLER VIEIRA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da ata de ID nº 354ce34, defiro a oitiva da testemunha da reclamante, por meio telepresencial, mantendo-se a audiência de forma presencial.

O link a seguir deverá ser utilizado exclusivamente para oitiva da testemunha **Caroline Serrano de Morais (rol fls. 311)**, no dia **08/05/2024, às 13h00**, na sala virtual da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo.

As partes, procuradores e demais testemunhas deverão comparecer presencialmente à audiência, nos termos da Súmula 74 do C. TST.

No horário designado a testemunha deverá estar conectada com áudio e vídeo aptos e em ambiente isolado, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem presencialmente na data aprazada.

Caberá à reclamante comunicar a referida testemunha do dia e horário da audiência designada, enviando-lhes o link de acesso.

Seguem os dados de acesso à plataforma de videoconferência:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88437318155?pwd=dGhmR1oyZlJXQzNtRGFQRVpkdmJmQT09

ID da reunião: 884 3731 8155

Senha de acesso: 724771

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001796-65.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	RAYSSA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A
- SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d16f2ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ALINE PRISCILLA BUTTLER VIEIRA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da ata de ID nº 354ce34, defiro a oitiva da testemunha da reclamante, por meio telepresencial, mantendo-se a audiência de forma presencial.

O link a seguir deverá ser utilizado exclusivamente para oitiva da testemunha **Caroline Serrano de Morais (rol fls. 311)**, no dia **08/05/2024, às 13h00**, na sala virtual da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo.

As partes, procuradores e demais testemunhas deverão comparecer presencialmente à audiência, nos termos da Súmula 74 do C. TST.

No horário designado a testemunha deverá estar conectada com áudio e vídeo aptos e em ambiente isolado, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem presencialmente na data aprazada.

Caberá à reclamante comunicar a referida testemunha do dia e horário da audiência designada, enviando-lhes o link de acesso. Seguem os dados de acesso à plataforma de videoconferência:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88437318155?pwd=dGhmR1oyZlJXQzNtRGFQRVpkdmJmQT09

ID da reunião: 884 3731 8155

Senha de acesso: 724771

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000217-48.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	J.N.S.O.
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS(OAB: 222290/SP)
RECLAMADO	J.P.E.E.L.
ADVOGADO	JORGE FERNANDES LAHAM(OAB: 81412/SP)
RECLAMADO	V.S.E.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cb5ee69.

Processo Nº ATOrd-1000217-48.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	J.N.S.O.
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS(OAB: 222290/SP)
RECLAMADO	J.P.E.E.L.
ADVOGADO	JORGE FERNANDES LAHAM(OAB: 81412/SP)
RECLAMADO	V.S.E.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.N.S.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cb5ee69.

Processo Nº ATSum-1000506-78.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDERSON ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 404a2e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DECISÃO

Vistos.

A 1ª Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que o Autor apenas prestou seus serviços na cidade de Jundiaí.

Intimado a se manifestar, o Reclamante concordou com a exceção, afirmando que sempre prestou seus serviços no endereço Av. Antonio Frederico Ozanan, 1440, Vila Cidadania, Jundiaí - SP, CEP 13219-001.

Assim, ACOLHO a exceção de incompetência apresentada por ALMAVIVA DO BRASIL S.A., determinando a remessa do feito para uma das Varas do Trabalho de Jundiaí - SP (TRT da 15ª Região), por malote digital.

Retire-se o processo de pauta e intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000506-78.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDERSON ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 404a2e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DECISÃO

Vistos.

A 1ª Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que o Autor apenas prestou seus serviços na cidade de Jundiaí.

Intimado a se manifestar, o Reclamante concordou com a exceção, afirmando que sempre prestou seus serviços no endereço Av. Antonio Frederico Ozanan, 1440, Vila Cidadania, Jundiaí - SP, CEP 13219-001.

Assim, ACOLHO a exceção de incompetência apresentada por ALMAVIVA DO BRASIL S.A., determinando a remessa do feito para uma das Varas do Trabalho de Jundiaí - SP (TRT da 15ª Região), por malote digital.

Retire-se o processo de pauta e intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000506-78.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ANDERSON ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 404a2e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DECISÃO

Vistos.

A 1ª Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que o Autor apenas prestou seus serviços na cidade de Jundiaí.

Intimado a se manifestar, o Reclamante concordou com a exceção, afirmando que sempre prestou seus serviços no endereço Av. Antonio Frederico Ozanan, 1440, Vila Cidadania, Jundiaí - SP, CEP

13219-001.

Assim, ACOLHO a exceção de incompetência apresentada por ALMAVIVA DO BRASIL S.A., determinando a remessa do feito para uma das Varas do Trabalho de Jundiaí - SP (TRT da 15ª Região), por malote digital.

Retire-se o processo de pauta e intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000576-32.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	SUELY FERREIRA
ADVOGADO	LENICE LUZIA DA SILVA(OAB: 307470/SP)
RECLAMADO	RICA DODO DELMAR BUCHLER
ADVOGADO	GRACE ANY FERNANDES ARRAIS(OAB: 325068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICA DODO DELMAR BUCHLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2223d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da reclamada, determino o início do processo executório.

A reclamada fica citada nos termos do artigo 523, do CPC.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000576-32.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	SUELY FERREIRA
ADVOGADO	LENICE LUZIA DA SILVA(OAB: 307470/SP)
RECLAMADO	RICA DODO DELMAR BUCHLER
ADVOGADO	GRACE ANY FERNANDES ARRAIS(OAB: 325068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2223d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDRE ROSA CAMPOS

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da reclamada, determino o início do processo executório.

A reclamada fica citada nos termos do artigo 523, do CPC.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000295-42.2024.5.02.0052

REQUERENTE	MAURO RODRIGO FERNANDES PIRES
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI GANNAM(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO RODRIGO FERNANDES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3593fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANGELA SBRANA

DESPACHO

Vistos

Id 81783d3: Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000495-97.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	ANDERSON GOMES CARLOTO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	VILLE SOUND COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GOMES CARLOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbab74b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a redistribuição destes autos, por sorteio, em face da declaração de incompetência funcional da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, conforme decisão de ID nº 2bf76d0.

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, com a juntada de procuração, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo da determinação acima, designa-se audiência **Una - PRESENCIAL** para o dia **28/06/2024, às 09:45**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o Reclamante e notifique-se a Reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000364-67.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	GEAM DE ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAM DE ARAUJO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c7b23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

A cópia do presente despacho servirá como intimação para o senhor **RONEI ARAÚJO DE AQUINO**, nos termos do Provimento GP/CR 13/2006. As testemunhas não arroladas deverão participar, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

A parte interessada deverá comprovar a entrega desta intimação para as suas testemunhas até a data da audiência. Não havendo comprovação da entrega, a audiência não será redesignada em caso de ausência da testemunha e somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Dados sobre a audiência:

Tipo de audiência: Una (presencial)

Data e hora: 06/05/2024 10:40

Local: sala de audiências da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo,

situada na Av. Marquês de São Vicente, 235, 5º andar, Bloco B, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01139-001.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001622-56.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOAO MARCELO SOARES COSTA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	THL ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES(OAB: 433693/SP)
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO NISIZAKI(OAB: 412421/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THL ENTREGAS RAPIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbf0852 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pela 2ª Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID nº 23858ea).

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos etc.

Processe-se em termos, ficando o Autor e a 1ª Reclamada intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001622-56.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	JOAO MARCELO SOARES COSTA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	THL ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES(OAB: 433693/SP)
ADVOGADO	MIGUEL AUGUSTO NISIZAKI(OAB: 412421/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCELO SOARES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbf0852 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pela 2ª Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID nº 23858ea).

SÃO PAULO, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos etc.

Processe-se em termos, ficando o Autor e a 1ª Reclamada intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001613-94.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	THAMYRES THAUANE FERREIRA PAULINO
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMYRES THAUANE FERREIRA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09fef45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os embargos de declaração apresentados sob ID nº c5b2822 pela 1ª Reclamada.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Possuem os Embargos de Declaração de fls. 815/817 potencial efeito modificativo, uma vez que contrastam as diferenças de horas extras com os Acordos Coletivos de Trabalho encartados às fls. 408/485.

Isto posto, intime-se a embargada para que se manifeste, no prazo de cinco dias (art. 897-A, §2º, da CLT), sobre os termos dos embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada, consoante a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 do C. TST.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, tornem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001613-94.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	THAMYRES THAUANE FERREIRA PAULINO
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
- NU PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09fef45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os embargos de declaração apresentados sob ID nº c5b2822 pela 1ª Reclamada.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Possuem os Embargos de Declaração de fls. 815/817 potencial efeito modificativo, uma vez que contrastam as diferenças de horas extras com os Acordos Coletivos de Trabalho encartados às fls. 408/485.

Isto posto, intime-se a embargada para que se manifeste, no prazo de cinco dias (art. 897-A, §2º, da CLT), sobre os termos dos embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada, consoante a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 do C. TST.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, tornem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000322-25.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	KELLY MARISE DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)

ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	SOL PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE(OAB: 25922/SP)
RECLAMADO	ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOL PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11793e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Id nº 5e4d554: Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 01 (um) dia, informar o endereço completo (inclusive CEP) da(s) testemunha(s) arrolada(s), sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001889-28.2023.5.02.0052

REQUERENTE	ELISANGELA FAIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
REQUERIDO	SHOPPING METRO TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- SHOPPING METRO TATUAPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b822762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:0cd4435 e #id:7ce4a8b: Primeiramente, reporto-me ao determinado na r. decisão de #id:ac876b9.

No mais, tendo em vista a responsabilidade subsidiária do Shopping Metro Tatuape, CNPJ: 02.248.827/0001-44 e considerando-se que a decretação da recuperação judicial da devedora principal por si só já demonstra a incapacidade de pagamento imediato da dívida trabalhista, defiro o prosseguimento do feito em relação à 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Por conseguinte, considerando-se que a reclamada subsidiária possui advogado constituído nos autos, determino a sua citação nos termos do artigo 523, do CPC, para o fim de que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da execução, sob pena de prosseguimento da feito.

Por outro lado, afasto eventual aplicação da multa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 523, do CPC, posto que inaplicável nesta Especializada.

Intimem-se as partes, valendo a referida intimação como citação da reclamada nos termos ora fixados.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001889-28.2023.5.02.0052

REQUERENTE	ELISANGELA FAIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
REQUERIDO	SHOPPING METRO TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA FAIOLI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b822762 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos.

#id:0cd4435 e #id:7ce4a8b: Primeiramente, reporto-me ao determinado na r. decisão de #id:ac876b9.

No mais, tendo em vista a responsabilidade subsidiária do Shopping Metro Tatuape, CNPJ: 02.248.827/0001-44 e considerando-se que a decretação da recuperação judicial da devedora principal por si só já demonstra a incapacidade de pagamento imediato da dívida trabalhista, defiro o prosseguimento do feito em relação à 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Por conseguinte, considerando-se que a reclamada subsidiária possui advogado constituído nos autos, determino a sua citação nos termos do artigo 523, do CPC, para o fim de que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da execução, sob pena de prosseguimento da feito.

Por outro lado, afasto eventual aplicação da multa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 523, do CPC, posto que inaplicável nesta Especializada.

Intimem-se as partes, valendo a referida intimação como citação da reclamada nos termos ora fixados.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-1000461-83.2024.5.02.0049

ORDENANTE	GE CELMA LTDA.
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
ORDENADO	ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf8427 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Carta de Ordem expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA, SDI-2, Cadeira 4, do TRT da 2ª Região, referente ao Processo nº 1004193-64.2020.5.02.0000 - Ação Rescisória, para execução de honorários advocatícios contra a parte ré.

Diante da determinação contida nos presentes autos, intime-se o Reclamado, ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA, na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento dos honorários

advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se com a expedição de ordem de pesquisa patrimonial (convênio ARGO) destinado à pesquisa e à constrição de bens do executado (ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA) por meio das ferramentas eletrônicas a seguir: 1) sistema SISBAJUD; 2) sistema Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud); 3) sistema da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp).

Comprovado o pagamento ou após a execução dos valores, devolva-se a Carta de Ordem.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-1000461-83.2024.5.02.0049

ORDENANTE	GE CELMA LTDA.
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
ORDENADO	ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GE CELMA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf8427 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Carta de Ordem expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA, SDI-2, Cadeira 4, do TRT da 2ª Região, referente ao Processo nº 1004193-64.2020.5.02.0000 - Ação Rescisória, para execução de honorários advocatícios contra a parte ré.

Diante da determinação contida nos presentes autos, intime-se o Reclamado, ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA, na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, prossiga-se com a expedição de ordem de pesquisa patrimonial (convênio ARGO) destinado à pesquisa e à constrição de bens do executado (ELISEU RAMOS DE SIQUEIRA) por meio das ferramentas eletrônicas a seguir: 1) sistema SISBAJUD; 2) sistema Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud); 3) sistema da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp).

Comprovado o pagamento ou após a execução dos valores, devolva-se a Carta de Ordem.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000662-66.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE ALBINO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBINO APARECIDO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bee867 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a opção do(a) autor(a) pelo Juízo 100% Digital.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora formula requerimento para tramitação do feito pelo

"Juízo 100% Digital".

Pois bem.

A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una - PRESENCIAL** para **15/07/2024, às 11:00**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Fica desde já esclarecido que a designação de audiência presencial não modifica a opção das partes quanto à adoção do Juízo 100% digital, continuando o presente feito a tramitar segundo as respectivas regras.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000661-81.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	COND.DO EDIFICIO FORTUNE RESIDENCE & EXECUTIVE SERVICE
RECLAMADO	NEW STOP PARKING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c29eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a opção do(a) autor(a) pelo Juízo 100% Digital.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora formula requerimento para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital".

Pois bem.

A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una (rito sumaríssimo) - PRESENCIAL** para **02/07/2024, às 13:40**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica desde já esclarecido que a designação de audiência presencial não modifica a opção das partes quanto à adoção do Juízo 100% digital, continuando o presente feito a tramitar segundo as respectivas regras.

Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000664-36.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	SILVANA GABRIEL MATEUS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA GABRIEL MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7a9e76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

Vistos, etc.

Nos termos da petição inicial, a localidade de trabalho do(a) autor(a) é na Av. dos Metalúrgicos, nº 1797, Cidade Tiradentes - São Paulo/SP, CEP: 08471-000.

Em consulta ao *site* deste Tribunal e em observância à Portaria GP nº 88/2013, verifica-se que referido código postal é de competência do Fórum Trabalhista da Zona Leste (competência funcional).

Assim, declaro a incompetência absoluta e improrrogável deste juízo para apreciação da lide.

Remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens de estilo.

Retire-se de pauta.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000660-96.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	ERICA CORREA RODRIGUES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA FERREIRA MOLINARI(OAB: 461413/SP)
ADVOGADO	BRUNA GONCALVES FILIPUTTI(OAB: 467081/SP)
RECLAMADO	J ARMANDO BATISTA E BENES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA CORREA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb0febe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a opção do(a) autor(a) pelo Juízo 100% Digital.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una (rito sumaríssimo) - PRESENCIAL** para **13/06/2024, às 13:00**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica desde já esclarecido que a designação de audiência presencial não modifica a opção das partes quanto à adoção do Juízo 100% digital, continuando o presente feito a tramitar segundo as respectivas regras.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-88.2024.5.02.0052

RECLAMANTE	DAIANE CARVALHO DO PRADO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CARVALHO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e12b5f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a opção do(a) autor(a) pelo Juízo 100% Digital.

São Paulo, data abaixo.

SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Pelo exposto, designa-se audiência **Una - PRESENCIAL** para **04/07/2024, às 10:30**, quando as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da CLT.

Rol de testemunhas (com endereço completo), no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive testemunhas residentes em outras Comarcas, as quais serão ouvidas oportunamente por Carta Precatória ou por videoconferência, a critério do Juízo, sob pena de preclusão, com oitiva exclusivamente daquelas testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Fica desde já esclarecido que a designação de audiência presencial não modifica a opção das partes quanto à adoção do Juízo 100% digital, continuando o presente feito a tramitar segundo as respectivas regras.

Intime-se a reclamante e notifiquem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA BARRETO PONTES SODRE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001380-97.2023.5.02.0052

AUTOR	GISLENE NOEME DA SILVA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RÉU	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
PERITO	TATIANE DE OLIVEIRA SU

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE NOEME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará a seu favor, aguarde a transferência de valores pela instituição bancária

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000725-96.2021.5.02.0052

RECLAMANTE	MARLEIDE SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUC DO ENSINO MUNICIPAL
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
TESTEMUNHA	Daniel Figueiredo Costa
TESTEMUNHA	THAYS ANDREA BEIRES SILLAS
TESTEMUNHA	NEIRIJANE ROSA DE OLIVEIRA VIRTUOSO
TESTEMUNHA	Karise Costa dos Santos Meireles
TESTEMUNHA	MOABE PEREIRA SILVA NASCIMENTO
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEIDE SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará a seu favor, aguarde a transferência de valores pela instituição bancária, após, arquive-se os autos

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO CAVALCANTI

Servidor

53ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0218700-55.2007.5.02.0053

Processo Nº RTOrd-02187/2007-053-02-00.0

Autor	Adeilson Damacena da Silva
Advogado	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770-B/SP)
Réu	Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Adeilson Damacena da Silva
- Carrefour Comércio e Indústria LTDA

Para Todas as Partes
Edital 14/2024
FABIO RIBEIRO DA ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1000184-55.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CAMILA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000184-55.2024.5.02.0053, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CAMILA BATISTA DOS SANTOS contra BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI e outros (2), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **12/06/2024 14:30**, na sala de audiências da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma

Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 455 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE

Servidor

Notificação

Processo Nº ETCiv-0204400-11.1995.5.02.0053

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DE MACEDO COSTA
ADVOGADO	REGINA MOELECKE POLI TEIXEIRA(OAB: 66562/SP)
RECLAMADO	PAULO GUILHERME GOPFERT SEMEGHINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE MACEDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c9ca0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001525-53.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	GABRIEL DE QUEIROZ MEDEIROS ARAUJO
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5800232 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos.

Informa a patroa Dra. ELOISA RAMON DE CARVALHO renúncia do mandato, requerendo que este Juízo proceda a intimação do mandante. Considerando o art. 112, sendo a competência pela providência do próprio advogado, dispensado nas situações específicas do parágrafo segundo do respectivo dispositivo, indefiro. Entretanto, ante a renúncia, exclua-se a referida patrona da autuação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-72.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	MARCOS MOISES GOTTLIEB
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
RECLAMADO	VPM 7 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)

RECLAMADO	PLINIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
RECLAMADO	LCNT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO MINZONI JUNIOR(OAB: 215780/SP)
RECLAMADO	EEP ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ALEXANDRE TEIXEIRA LIMA
RECLAMADO	RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA
RECLAMADO	VIAJAR AGORA AGENCIA DE VIAGEM LTDA.
RECLAMADO	SUN & SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
RECLAMADO	EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
RECLAMADO	FERNANDO VAMPRE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MMSW ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
RECLAMADO	VIAGEM LISTO BRASIL AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CAPI RODRIGUES(OAB: 220320/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MOISES GOTTLIEB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b556aca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DESPACHO

Vistos

Alega o reclamante que o valor da multa contradiz os termos do acordo.

Razão ao reclamante, o item 12 do acordo #id:b72cb11 dispõe:

"12. Em caso de inadimplemento, as partes estipulam cláusula penal de 50% sobre o valor do acordo, acarretando o vencimento antecipado das parcelas vincendas."

Assim, **ciência ao reclamante dos cálculos de atualização de #id:b23d9d2** , no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

No mais, deverá o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo “execução frustrada”), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0273800-63.2005.5.02.0053

RECLAMANTE	WILSON JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MICHELETTO SA
ADVOGADO	THIAGO JARD TOBIAS E SILVA BEZERRA(OAB: 61313/RS)
RECLAMADO	CAPTASUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOSE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 754bc8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:6c4aae9).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto exequente, tempestivo (#id:6c4aae9) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:90c760e).

Tendo o agravante delimitado as matérias impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0273800-63.2005.5.02.0053

RECLAMANTE	WILSON JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MICHELETTO SA
ADVOGADO	THIAGO JARD TOBIAS E SILVA BEZERRA(OAB: 61313/RS)
RECLAMADO	CAPTASUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS MICHELETTO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 754bc8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:6c4aae9).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto exequente, tempestivo (#id:6c4aae9) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:90c760e).

Tendo o agravante delimitado as matérias impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001938-76.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 408472/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 131653/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001938-76.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	LILIAN VERONICA ZACHARCZUK BARATA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JACKSON WILLIAM DE LIMA(OAB: 408472/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 131653/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000469-48.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	WELLINGTON ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILDO JUNIOR ROSA DA SILVA(OAB: 324285/SP)
ADVOGADO	JOSE LOPES DOS SANTOS(OAB: 240993/SP)
RECLAMADO	WISHOES CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	MYRIAN SAPUCAHY LINS(OAB: 83255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ROSENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42a0fb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000469-48.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	WELLINGTON ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILDO JUNIOR ROSA DA SILVA(OAB: 324285/SP)
ADVOGADO	JOSE LOPES DOS SANTOS(OAB: 240993/SP)
RECLAMADO	TN CALCADOS - EIRELI
ADVOGADO	MYRIAN SAPUCAHY LINS(OAB: 83255/SP)
RECLAMADO	WISHOES CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	MYRIAN SAPUCAHY LINS(OAB: 83255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TN CALCADOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42a0fb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0050200-65.2003.5.02.0053

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	maria audineuza marques(OAB: 74385/SP)
RECLAMADO	HI HWA HWANGBO
RECLAMADO	TAE BOON CHUNG KIM
RECLAMADO	MI YUANG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IN SOOK YOU PARK(OAB: 82589/SP)
RECLAMADO	WILLIAN KIM
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS(OAB: 151699/SP)
RECLAMADO	JULIANA CHUNG
RECLAMADO	SORAIA CHUNG
TERCEIRO INTERESSADO	ESTILOE CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES(OAB: 81140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO OLIMPIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE APARECIDO OLIMPIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica a parte intimada acerca da certidão expedida (alvará minutado, aguarda conferência e assinatura, prazo de 30 dias).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0154800-79.1999.5.02.0053

RECLAMANTE	REINALDO FAGUNDES NOVAES
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	MARCOS JOAO PINTO
ADVOGADO	DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA(OAB: 28127/SP)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO PINTO
RECLAMADO	FREE ROOM COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO	DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA(OAB: 28127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO FAGUNDES NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO FAGUNDES NOVAES

Intimação PJE

Fica a parte intimada da certidão de #id:2ad1fa7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000567-67.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	MATHEUS MAXIMO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA BARBOZA(OAB: 396196/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para dizer se concorda com os cálculos apresentados nos autos, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000900-57.1991.5.02.0053

RECLAMANTE	JAIR DE CASTRO CRUZ
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMANTE	FRNCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	AUREA MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRNCISCO RODRIGUES DA SILVA
- JAIR DE CASTRO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f613cd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por todo o exposto, **declaro EXTINTA a presente execução**, nos termos do nos termos do artigo 924, inciso V, do CPC/2015 c/c artigo 884, § 1º, da CLT, Súmulas 150 e 327, do STF, bem como artigo 11-A, da CLT.

Na ausência de impugnação, liberem-se ao exequente eventuais valores constantes dos autos, respeitando-se o limite de seu crédito, bem como retirem-se eventuais restrições efetuadas.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0062200-39.1999.5.02.0053

RECLAMANTE	WILHAME DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	HUBERT REINGRUBER
RECLAMADO	ALBERTO GERALDO SIMONSEN
RECLAMADO	CELIA KIYOMI FUJIMOTO
RECLAMADO	ROBERTO REINGRUBER
RECLAMADO	VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILHAME DE SOUZA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2c604c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0256300-28.1998.5.02.0053

RECLAMANTE	JULIANA SALLES
ADVOGADO	ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE(OAB: 100106/SP)
RECLAMADO	JOSE ADENILSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLI CABRAL ROSENTHAL(OAB: 80956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADENILSON JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c6a39b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0256300-28.1998.5.02.0053

RECLAMANTE	JULIANA SALLES
ADVOGADO	ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE(OAB: 100106/SP)
RECLAMADO	JOSE ADENILSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLI CABRAL ROSENTHAL(OAB: 80956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c6a39b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0217400-68.2001.5.02.0053

RECLAMANTE	B.F. COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECLAMADO	ROBSON JOSE MIRANDA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F. COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d482d87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0217400-68.2001.5.02.0053

RECLAMANTE	B.F. COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECLAMADO	ROBSON JOSE MIRANDA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d482d87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000157-33.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SAMANTA CONCEICAO XAVIER
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4743e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Conforme se analisa nos presentes autos, em petição de #id:6737e1f foi apresentado acordo posteriormente homologado pelo juízo, não havendo denúncia de inadimplemento. A execução prosseguiu apenas quanto às custas, e assim foram bloqueados via SISBAJUD (#id:bf1f91d) R$458,38 de FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA (CPF 011.659.155-29).

Em petição recente, a referida comprova o recolhimento via GRU (#id:dd44422) dos valores correspondentes às custas (#id:91775c5).

Portanto, libere-se em sua integralidade todos os valores bloqueados de FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA, via SISBAJUD.

Após realizada a providência acima, e considerando o cumprimento da(s) obrigação(ões) constante(s) dos autos, declaro extinta a execução, encerrando-se o feito, nos termos do art. 924, II, CPC/2015, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Tendo em vista a natureza das verbas e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Ao arquivo.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000157-33.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SAMANTA CONCEICAO XAVIER

ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA CONCEICAO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4743e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Conforme se analisa nos presentes autos, em petição de #id:6737e1f foi apresentado acordo posteriormente homologado pelo juízo, não havendo denúncia de inadimplemento. A execução prosseguiu apenas quanto às custas, e assim foram bloqueados via SISBAJUD (#id:bf1f91d) R$458,38 de FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA (CPF 011.659.155-29).

Em petição recente, a referida comprova o recolhimento via GRU (#id:dd44422) dos valores correspondentes às custas (#id:91775c5).

Portanto, libere-se em sua integralidade todos os valores bloqueados de FERNANDA GARIBALDE BARRETO DE OLIVEIRA, via SISBAJUD.

Após realizada a providência acima, e considerando o cumprimento da(s) obrigação(ões) constante(s) dos autos, declaro extinta a execução, encerrando-se o feito, nos termos do art. 924, II, CPC/2015, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Tendo em vista a natureza das verbas e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Ao arquivo.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-33.2015.5.02.0053

RECLAMANTE	GILSON FELICIANO SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	FELICIO MASTRANTONIO NETO
RECLAMADO	FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FELICIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c09f26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante a realização de pesquisas perante sistema INFOJUD para obtenção de **Declaração de Cartões de Crédito (DECRED)**, **Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) e de** relatório **E-FINANCEIRA**.

Destaco as principais informações obtidas pelas pesquisas requeridas (1):

DECRED: informações acerca do(s) devedor(es) sobre as operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, tanto (i) dos valores a receber por meio das operações realizadas por intermédio das operadoras de cartão, fornecendo elementos para eventual pedido de penhora, como (ii) de gastos realizados com cartões de crédito, trazendo elementos para a constatação da capacidade econômico financeira e padrão de vida do(s) devedor(es), muitas vezes incompatíveis com a dívida aqui estabelecida;

DIMOB: informações acerca de (i) contratos de locação firmados pelo(s) executado(s), tanto na qualidade de locador como na de locatário, permitindo-se verificar dados relacionados ao recebimento de aluguéis mensais; bem como de (ii) operações imobiliárias,

como, por exemplo, aquisições na planta ou compra e venda de imóveis, mesmo que tais transações não tenham sido averbadas perante cartório de registro de imóveis, desde que envolvam construtoras, incorporadoras ou corretores de imóveis; e

E-FINANCEIRA: informações sobre diversas operações financeiras, como "*saldo até o último dia do exercício financeiro; pagamentos em espécie; transações com cheque; ordens de crédito; aplicações financeiras; rendimentos brutos; saldos de previdência privada; benefícios recebidos; transferências bancárias; operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira); e pagamentos diversos*" e consórcios.

Assim, considerando que as pesquisas requeridas permitem que o(a) exequente obtenha elementos que permitam a verificação de existência de patrimônio oculto do(s) devedor(es), viabilizando-se, assim, o prosseguimento da execução, **defiro** as pesquisas **DECRED/DIMOB** dos últimos 3 (três) anos, bem como e relatório **E-FINANCEIRA**, quanto ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s):

FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, CNPJ: 13.633.113/0001-76;

FELICIO MASTRANTONIO NETO, CPF: 264.447.618-67

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

Após, **intime-se o(a) reclamante** para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001479-64.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA(OAB: 468693/SP)
RECLAMADO	SP2 SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d59f84c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos.

Requer o reclamante a contratação de perito, alegando não ter condições para arcar com a contratação de contador.

Considerando que a apresentação do cálculo de liquidação compete a parte, nos termos do art. 879, § 1º - B, da CLT, considerando que o reclamante encontra-se devidamente assistido por advogado contratado, tendo já apresentado pedidos líquidos, conforme petição inicial #id:17d1c97, indefiro.

Deverá o autor apresentar cálculos de liquidação em oito dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001462-31.2012.5.02.0053

RECLAMANTE	REINALDO LUIZ DE LILLA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FALLK SERVICOS GERAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	EDMARA POLIZEL
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LUIZ DE LILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2ad42c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos.

Defiro #id:ec27585.

Venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) abaixo relacionados por meio do convênio SISBAJUD (TEIMOSINHA):

- FALLK SERVICOS GERAIS EIRELI - ME- CNPJ:09.312.676/0001-95
- EDMARA POLIZEL - CPF:054.859.998-08

Após, **intime-se o(a) reclamante** para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-42.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	BIANCA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	CLAUDIO RENNO VILLELA(OAB: 192725/SP)
RECLAMADO	ANSWERS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	TECH TRENDS TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DE SOUZA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 345e81a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da Petição Inicial de que o local de trabalho sempre foi a sede da primeira reclamada.

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 01/2013, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, e o teor da **Portaria GP nº 73/2014**, e, tendo em vista que o código de endereçamento postal da reclamada não pertence às faixas de CEP abrangidas pela competência funcional desta Vara Trabalhista, mas sim àquelas abarcadas pelo **Fórum Trabalhista da ZONA SUL** (Anexo da Portaria GP nº 73/2014), determino a **remessa** dos presentes autos à Unidade de Atendimento daquele Fórum, para a devida distribuição, nos exatos termos do § 6º, I, "b", do artigo 8º-A, do Ato GP/CR nº 01/2012.

Retire-se de pauta.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000618-78.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	AILTON ABREU DA ROCHA
ADVOGADO	LILIAN ALVES CORDEIRO(OAB: 371370/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO BERTASSOLLI(OAB: 224004/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
ADVOGADO	THAIS MENDONCA VITARELLI(OAB: 369596/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ABREU DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 517c21f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante do valor da execução (#id:bebedd9), e a fim de evitar excesso de penhora, indique o exequente apenas um dentre os bens elencados para a penhora, em 15 (quinze) dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0156800-81.2001.5.02.0053

RECLAMANTE	WALDIR TOMAS DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON DUARTE(OAB: 71967/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LATICINIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR TOMAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b01b791 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:cbdb09b).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) exequente, tempestivo (#id:a765547) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:1cf986d).

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Para a liberação dos valores de #id:a26f2bf, e considerando o poder geral de cautela do magistrado, necessário para se resguardar os interesses da relação jurídica existente nestes autos, especialmente na atual fase do processo, de liberação de valores em **processo com mandato original outorgado há mais de 10 (dez) anos**, vejo que é possível a exigência de apresentação de procuração atualizada, com a finalidade de renovar os estreitos laços entre representante e representado, de modo a permitir efetiva prestação jurisdicional e de possibilitar a correta liberação de valores a quem de direito.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÕES ATUALIZADAS. DEMANDA TRINTENÁRIA. GRANDE NÚMERO DE AUTORES. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA A CAUTELA. 1. Esta Corte é firme no sentido de que o magistrado pode determinar às partes que apresentem instrumentos de procurações mais recentes do que os presentes nos autos, em observância ao poder geral de cautela, quando a razoabilidade diante do tempo percorrido assim determinar. 2. Precedentes: AgRg no REsp 873.296/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010;entre outros. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RMS: 20819 SP 2005/0165419-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 24/04/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2012).

Assim, deverá o(a) patrono(a) do(a) autor(a) **atualizar a procuração** nestes autos, observando-se a necessidade de poderes específicos, nos termos do art. 105, do CPC/2015, no

prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liberação dos valores diretamente em conta bancária de titularidade do(a) próprio(a) autor(a), a ser verificada por meio de pesquisas nos sistemas conveniados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000412-64.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	NATHALIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA DE MATTOS VAZ(OAB: 267020/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOPP VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 330690/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	FACILY, LLC

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e20afb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos (#id:9507e5f).

Informa o reclamante o pagamento de custas.

Analisando os autos, verifico que as custas já foram pagas conforme o comprovante #id:4e5d47d, bem como que o comprovante ora juntado pelo autor refere-se a processo diverso (1000957-37.2023.5.02.0053).

Portanto, nada a deferir.

Retornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000301-46.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	LIZANDRA MIRIAN DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6806056 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos (#id:07e9071).

Requer o reclamante a redesignação da perícia, informando que o perito nomeado não foi intimado, razão pela qual não compareceu no local.

Com razão o reclamante.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do perito acerca da sua nomeação, conforme ata #id:e717ad7.

Assim, redesigno a perícia designada nos autos (ata de audiências #id:e717ad7), conforme abaixo:

Perito: Geraldo Mariusso Camara

Data: 08/05/2024

Horário: 10h

Local designado na ata de audiências #id:e717ad7 (AVENIDA JORGE JOAO SAAD , 214. VILA PROGREDIOR - SAOPAULO - SP - CEP: 05618-000.).

Prazo para apresentação do laudo pelo perito nomeado até o dia 24/05/2024.

Ante a imprevisibilidade das suspensões de prazo motivadas pela atual pandemia pelo vírus COVID19, quando da apresentação do laudo pericial, bem como em caso de eventual esclarecimento, **dê-se ciência às partes**.

Ainda, providencie a Secretaria à **intimação do perito nomeado**, tanto acerca da presente redesignação como acerca de eventuais impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000301-46.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	LIZANDRA MIRIAN DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANDRA MIRIAN DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6806056 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ

DESPACHO

Vistos (#id:07e9071).

Requer o reclamante a redesignação da perícia, informando que o perito nomeado não foi intimado, razão pela qual não compareceu no local.

Com razão o reclamante.

Analisando os autos, verifico que não houve a intimação do perito acerca da sua nomeação, conforme ata #id:e717ad7.

Assim, redesigno a perícia designada nos autos (ata de audiências #id:e717ad7), conforme abaixo:

Perito: Geraldo Mariusso Camara

Data: 08/05/2024

Horário: 10h

Local designado na ata de audiências #id:e717ad7 (AVENIDA JORGE JOAO SAAD , 214. VILA PROGREDIOR - SAOPAULO - SP - CEP: 05618-000.).

Prazo para apresentação do laudo pelo perito nomeado até o dia 24/05/2024.

Ante a imprevisibilidade das suspensões de prazo motivadas pela atual pandemia pelo vírus COVID19, quando da apresentação do laudo pericial, bem como em caso de eventual esclarecimento, **dê-se ciência às partes**.

Ainda, providencie a Secretaria à **intimação do perito nomeado**, tanto acerca da presente redesignação como acerca de eventuais impugnações das partes.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-15.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA LEONIDAS DAS NEVES LAURINDO(OAB: 451531/SP)
ADVOGADO	FABIO NUNES FERNANDES(OAB: 210480/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e2e87 proferido nos autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção da movimentação processual no sistema PJe e no inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-15.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA LEONIDAS DAS NEVES LAURINDO(OAB: 451531/SP)
ADVOGADO	FABIO NUNES FERNANDES(OAB: 210480/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e2e87 proferido nos autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção da movimentação processual no sistema PJe e no inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063100-22.1999.5.02.0053

RECLAMANTE	APARECIDA MACHADO BARROSO
ADVOGADO	LEILA VIEIRA(OAB: 137691/SP)
RECLAMADO	TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADO	VANILDA CAMPOS RODRIGUES(OAB: 73296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MACHADO BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 639657d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS DAVE CAVALCANTI

DESPACHO

Verifico a existência de penhora no rosto do autos de execução fiscal 0586823-81.1997.4.03.6182 em tramite na 5ª vara de execuções fiscais/SP.

A penhora no rosto de autos é mera expectativa de direito, ficando notificado o reclamante a apresentar andamento do referido feito postulando o que entender de direito.

Deverá ainda o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11 -A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo “execução frustrada”), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063100-22.1999.5.02.0053

RECLAMANTE	APARECIDA MACHADO BARROSO
ADVOGADO	LEILA VIEIRA(OAB: 137691/SP)
RECLAMADO	TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADO	VANILDA CAMPOS RODRIGUES(OAB: 73296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 639657d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS DAVE CAVALCANTI

DESPACHO

Verifico a existência de penhora no rosto do autos de execução fiscal 0586823-81.1997.4.03.6182 em tramite na 5ª vara de execuções fiscais/SP.

A penhora no rosto de autos é mera expectativa de direito, ficando notificado o reclamante a apresentar andamento do referido feito postulando o que entender de direito.

Deverá ainda o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11 -A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo “execução frustrada”), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0265300-28.1993.5.02.0053

RECLAMANTE	ADAUTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMANTE	ADAUTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES J D LTDA
ADVOGADO	NORIVAL VIANA(OAB: 186494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61b125f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEANDRO DE ROSSI

DESPACHO

VISTOS

Considerando a existência de valores no aviso de crédito BB - SISCONDJ - Conta Judicial: 3700128588205 - Data do depósito: 26/10/2016 - COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA - CNPJ: 59.377.572/0001-37, e, de acordo com a pesquisa verificada em id ca0e373, a origem deste é da devolução do valor transferido ao processo n.º 0211200-59.2006.5.02.0024 (24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP), sendo, portanto, crédito em favor da reclamada TRANSPORTES J D LTDA, CNPJ: 46.846.226/0001-09.

Ainda, da análise dos autos não foi verificada a existência de comprovante de transferência de imposto de renda, conforme determinado pelo despacho de fls. 1094, ante a pendência, naquele momento, quanto ao CPF do reclamante.

A fim de deliberar sobre os valores remanescentes nos autos,

considerando que não há informações no siscondj quanto ao depósito de fls. 955, **DEVERÁ O BANCO DO BRASIL** informar este Juízo sobre o número da conta judicial a que se refere o depósito em questão (valor R$ 315.000,00 - data do depósito: 15/03/2011 - depositante: COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA - CNPJ: 59.377.572/0001-37.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado ao referido órgão pelo(a) secretaria, que poderá valer-se de todos os meios disponíveis, inclusive e-mail.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

As informações deverão ser prestadas em até 15(quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e caracterização do crime de desobediência, e deverão ser encaminhadas por e-mail ao endereço vtsp53@trtsp.jus.br, constando como referência o número do processo.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para deliberações, considerando a pendência acima, bem como a certidão positiva de débitos trabalhistas id 4d3d180, verifica-se o andamento das ações: A) 0141600-50.1999.5.02.0038 - TRT 02ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO); B) 0144100-14.1999.5.02.0063 - TRT 02ª Região (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) em face da executada TRANSPORTES J D LTDA, CNPJ: 46.846.226/0001-09.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0265300-28.1993.5.02.0053

RECLAMANTE	ADAUTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES J D LTDA
ADVOGADO	NORIVAL VIANA(OAB: 186494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES J D LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61b125f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEANDRO DE ROSSI

DESPACHO

VISTOS

Considerando a existência de valores no aviso de crédito BB - SISCONDJ - Conta Judicial: 3700128588205 - Data do depósito: 26/10/2016 - COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA - CNPJ: 59.377.572/0001-37, e, de acordo com a pesquisa verificada em id ca0e373, a origem deste é da devolução do valor transferido ao processo n.º 0211200-59.2006.5.02.0024 (24ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP), sendo, portanto, crédito em favor da reclamada TRANSPORTES J D LTDA, CNPJ: 46.846.226/0001-09.

Ainda, da análise dos autos não foi verificada a existência de comprovante de transferência de imposto de renda, conforme determinado pelo despacho de fls. 1094, ante a pendência, naquele momento, quanto ao CPF do reclamante.

A fim de deliberar sobre os valores remanescentes nos autos, considerando que não há informações no siscondj quanto ao depósito de fls. 955, **DEVERÁ O BANCO DO BRASIL** informar este Juízo sobre o número da conta judicial a que se refere o depósito em questão (valor R$ 315.000,00 - data do depósito: 15/03/2011 - depositante: COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA - CNPJ: 59.377.572/0001-37.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado ao referido órgão pelo(a) secretaria, que poderá valer-se de todos os meios disponíveis, inclusive e-mail.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

As informações deverão ser prestadas em até 15(quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e caracterização do crime de desobediência, e deverão ser encaminhadas por e-mail ao endereço vtsp53@trtsp.jus.br, constando como referência o número do processo.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para deliberações, considerando a pendência acima, bem como a certidão positiva de débitos trabalhistas id 4d3d180, verifica-se o andamento das ações: A) 0141600-50.1999.5.02.0038 - TRT 02ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO); B) 0144100-14.1999.5.02.0063 - TRT 02ª Região (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO) em

face da executada TRANSPORTES J D LTDA, CNPJ: 46.846.226/0001-09.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072300-14.2003.5.02.0053

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	REMO ANTONIO BIASINI(OAB: 101457/SP)
RECLAMADO	SANGI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ZULMA MARIA MARTINS GOMES(OAB: 104164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a678d99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072300-14.2003.5.02.0053

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	REMO ANTONIO BIASINI(OAB: 101457/SP)
RECLAMADO	SANGI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ZULMA MARIA MARTINS GOMES(OAB: 104164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANGI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a678d99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028900-76.2005.5.02.0053

RECLAMANTE	ALEXSANDRA GODOY ZIMBON
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO(OAB: 138223/SP)
RECLAMADO	PUBLI NORTH LUMINOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	Artur Francisco Neto(OAB: 89892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA GODOY ZIMBON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXSANDRA GODOY ZIMBON

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADA** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de Id ca318c5.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001768-63.2013.5.02.0053

RECLAMANTE	BRUNA RUBIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	DENER FRAGA FONSECA
RECLAMADO	FERNANDO MARCONI VELOSO RIBEIRO
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA SILVA DE SOUZA(OAB: 210149/MG)
ADVOGADO	IZABELA MANSUR HENRIQUES(OAB: 104089/MG)
ADVOGADO	PATRICIA DE CASTRO BARCELOS(OAB: 95483/AM)
RECLAMADO	STILO TERCEIRIZACAO LTDA - ME
RECLAMADO	MATHEUS GONCALVES FRAGA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA RUBIA DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA RUBIA DE SOUZA ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência quanto ao documento de Id 4426f3e e seguintes.

Fica V. Sa. intimada para **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001260-85.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	PEDRINA CERES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRINA CERES DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6823fe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada porPEDRINA CERES DA SILVA PEREIRA em face deSABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., decido:

1 – afastar as preliminares arguidas;

2 –pronunciar aprescrição quinquenal das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 11.09.2017,extinguindo-as com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC);

3 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, a pagar:

a) horas extras, assim consideradas as que ultrapassavam a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico à reclamante, acrescidas do adicional convencional, com repercussões em repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS com indenização compensatória de 40%;

b) diferenças de adicional noturno, devendo ser calculado em face da jornada de trabalho constantes nos cartões de ponto, considerando a redução da jornada noturna, nos termos do § 1º do artigo 73 da CLT e a prorrogação além das 05h da manhã, conforme entendimento consolidado na Súmula 60, II do Col. TST;

c)adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o período imprescrito, calculado sobre o salário mínimo, devendo a parcela integrar a remuneração do reclamante para todos os efeitos, inclusive para refletir, aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização compensatória de 40%;

d) multa prevista no artigo 477 da CLT;

e)abono pecuniário, no percentual 6% do salário vigente em outubro/2019, no valor total de R$ 131,21;

f) multa convencional no percentual de 2% do piso salarial, em razão do descumprimento das cláusulas relativas a horas extras e abono pecuniário, conforme cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Abatam-se os valores pagos a título de horas extras de forma global, a fim de evitar enriquecimento sem causa da reclamante, em conformidade com a diretriz da OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Liquidação por cálculos (art. 879 da CLT).

Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários periciais no valor de R$ 2.500,00, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, autorizada a dedução dos honorários periciais prévios fixados pelo juízo deprecado, conforme decisão de fl. 735/736 desses autos.

Todos os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão (repercussões da parcela remuneratória deferida no FGTS e indenização compensatória de 40%) deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante com liberação imediata, em face da configuração de hipótese legal de saque (despedida por iniciativa do empregador).

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 68.000,00.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se após o trânsito em julgado da decisão.

Nada mais.

LETÍCIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LETICIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001260-85.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	PEDRINA CERES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARÀUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6823fe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada porPEDRINA CERES DA SILVA PEREIRA em face deSABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., decido:

1 – afastar as preliminares arguidas;

2 –pronunciar aprescrição quinquenal das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 11.09.2017,extinguindo-as com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC);

3 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, a pagar:

a) horas extras, assim consideradas as que ultrapassavam a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico à reclamante, acrescidas do adicional convencional, com repercussões em repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS com indenização compensatória de 40%;

b) diferenças de adicional noturno, devendo ser calculado em face da jornada de trabalho constantes nos cartões de ponto, considerando a redução da jornada noturna, nos termos do § 1º do artigo 73 da CLT e a prorrogação além das 05h da manhã, conforme entendimento consolidado na Súmula 60, II do Col. TST;

c)adicional de insalubridade em grau máximo, durante todo o período imprescrito, calculado sobre o salário mínimo, devendo a parcela integrar a remuneração do reclamante para todos os efeitos, inclusive para refletir, aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização compensatória de 40%;

d) multa prevista no artigo 477 da CLT;

e)abono pecuniário, no percentual 6% do salário vigente em outubro/2019, no valor total de R$ 131,21;

f) multa convencional no percentual de 2% do piso salarial, em razão do descumprimento das cláusulas relativas a horas extras e abono pecuniário, conforme cláusula 73 da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Abatam-se os valores pagos a título de horas extras de forma global, a fim de evitar enriquecimento sem causa da reclamante, em conformidade com a diretriz da OJ 415 da SDI-1 do C. TST.

Liquidação por cálculos (art. 879 da CLT).

Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários periciais no valor de R$ 2.500,00, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do TST, autorizada a dedução dos honorários periciais prévios fixados pelo juízo deprecado, conforme decisão de fl. 735/736 desses autos.

Todos os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão (repercussões da parcela remuneratória deferida no FGTS e indenização compensatória de 40%) deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante com liberação imediata, em face da configuração de hipótese legal de saque (despedida por iniciativa do empregador).

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 68.000,00.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se após o trânsito em julgado da decisão.

Nada mais.

LETÍCIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LETICIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001086-42.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CALABRIA MULTI SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ae2919 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada porANTONIO CARLOS DOS SANTOS em face deCALABRIA MULTI SERVIÇOS EIRELI - EPP, decido:

1 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, a pagar:

a)horas extras, assim consideradas as que ultrapassavam a 12ª diária, acrescidas do adicional de 50%, com repercussões em repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do C. TST), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40%;

b) horas extras, computado o período suprimido do intervalo, por dia de efetivo trabalho, pela não fruição integral do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, nos termos do art. 71 da CLT (essas horas têm natureza indenizatória);

c)saldo de salário correspondente ao mês de outubro de 2021 (21 dias);

d) aviso prévio indenizado (39 dias), em atenção ao disposto na Lei n. 12.506/2011 e art. 7º, XXI da Constituição da República, e sua integração ao tempo de serviço (art. 487, §1º da CLT e OJ 82 da SDI-1 do TST);

e) férias vencidas correspondentes ao período aquisitivo 2020/2021 e férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, computada a projeção do aviso prévio;

f) décimo terceiro proporcional, observado o período de aviso prévio;

g) depósitos do FGTS sobre as parcelas deferidas, acrescido da indenização compensatória de 40% sobre a totalidade dos valores devidos, a serem apurados em liquidação de sentença;

h) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A reclamada deverá, ainda, entregar ao reclamante os documentos necessários para o saque do FGTS, quais sejam, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e a chave de conectividade, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, com intimação específica para o ato, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$2.000,00.

Caso persista o descumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, defiro desde já a expedição de alvará judicial exclusivamente em nome do empregado para suprir a omissão daquele, sem prejuízo da execução da multa acima cominada.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

Liquidação por cálculos (art. 879 da CLT).

Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Todos os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão (repercussões da parcela remuneratória deferida no FGTS) deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, com liberação imediata, em face da configuração de hipótese legal de saque (rescisão por iniciativa do empregador).

Custas pela reclamada no importe de R$ 360,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 18.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado da decisão.

Nada mais.

LETÍCIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

LETICIA STEIN VIEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001350-93.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	ABIGAIL MARIA DAMASIO

ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIGAIL MARIA DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ABIGAIL MARIA DAMASIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada para dizer se concorda com os cálculos apresentados nos autos, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000570-22.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	ROBERTO MARTINS DA CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	ADEMIR DA SILVA(OAB: 25410/PR)
RECLAMADO	TOP GAIN TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FLORENCIO(OAB: 90940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MARTINS DA CONCEICAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO MARTINS DA CONCEICAO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.
Recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-1001230-16.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	NATALIA OLIVEIRA MARQUETTI
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA(OAB: 494524/SP)
ADVOGADO	LEONARDO JORGE PEREIRA(OAB: 483659/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA OLIVEIRA MARQUETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALIA OLIVEIRA MARQUETTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada para dizer se concorda com os cálculos apresentados nos autos, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta

PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0255000-79.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE FELDEN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	FELDEN & BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA
RECLAMADO	NEW TIME ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS E LOGISTICA LT
RECLAMADO	VANI ANTONIO
ADVOGADO	MARCELA GARCIA CARDOSO E SILVA(OAB: 44913/GO)
RECLAMADO	COPERSEG VIGILANGIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS BRACKMANN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	JOTA AMARAL DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANILDO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica a parte intimada acerca do alvará expedido no sistema SISCONDJ.

Para verificação dos valores e maiores informações poderá a parte consultar o site do Banco do Brasil (https://www.bb.com.br), observando-se o caminho:

“Setor Público" - "Judiciário” - “Depósito Judicial” - “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - por protocolo”.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0255000-79.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE FELDEN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	FELDEN & BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA
RECLAMADO	NEW TIME ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS E LOGISTICA LT
RECLAMADO	VANI ANTONIO
ADVOGADO	MARCELA GARCIA CARDOSO E SILVA(OAB: 44913/GO)
RECLAMADO	COPERSEG VIGILANGIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS BRACKMANN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	JOTA AMARAL DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FELDEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE FELDEN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica a parte intimada acerca do alvará expedido no sistema SISCONDJ.

Para verificação dos valores e maiores informações poderá a parte consultar o site do Banco do Brasil (https://www.bb.com.br), observando-se o caminho:

“Setor Público" - "Judiciário” - “Depósito Judicial” - “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - por protocolo”.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0255000-79.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	IVANILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE FELDEN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	FELDEN & BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA
RECLAMADO	NEW TIME ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE RISCOS E LOGISTICA LT
RECLAMADO	VANI ANTONIO
ADVOGADO	MARCELA GARCIA CARDOSO E SILVA(OAB: 44913/GO)
RECLAMADO	COPERSEG VIGILANGIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS BRACKMANN
ADVOGADO	LOUANA NASCIMENTO(OAB: 24967/RS)
RECLAMADO	JOTA AMARAL DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BRACKMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS BRACKMANN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica a parte intimada acerca do alvará expedido no sistema SISCONDJ.

Para verificação dos valores e maiores informações poderá a parte consultar o site do Banco do Brasil (https://www.bb.com.br), observando-se o caminho:

“Setor Público" - "Judiciário” - “Depósito Judicial” - “Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - por protocolo”.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001780-50.2019.5.02.0053

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	MICHEL BORGES DA SILVA(OAB: 295434/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO PEREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CELIO PEREIRA GONCALVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a) no documento.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCO AURELIO LOURENCO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000376-15.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA LEONIDAS DAS NEVES LAURINDO(OAB: 451531/SP)
ADVOGADO	FABIO NUNES FERNANDES(OAB: 210480/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d402751 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **afasto** as impugnações arguidas pelas partes; **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos em referência, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do**

CPC, aplicado nessa seara trabalhista por força do artigo 769 do texto celetista e decido **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS SANTANA** em face de **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Em razão da gratuidade judicial reconhecida em favor do autor a **União responderá** pelo encargo do pagamento dos honorários periciais, ora arbitrado no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), à reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia para apuração da alegada periculosidade e insalubridade (artigo 790-B da CLT), para o perito que atuou nos autos (THOMAZ CAMPI BELTRAME).

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao(s) advogado(s) da(s) reclamada(s) no importe **total de 10% (dez por cento)** do valor atualizado dos pedidos elencados na exordial e julgados improcedentes. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-ão os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes, devidamente atualizados por ocasião da liquidação do julgado.

Em razão da decisão, **com caráter vinculante, do STF na ADI 5766**, estando a parte sucumbente ao abrigo da gratuidade judicial, **ficará imune ao pagamento da verba honorária sucumbencial enquanto se mantiver a condição de insuficiência econômica**, impondo-se ao credor a demonstração quanto a eventual afastamento de tal óbice, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, não podendo ocorrer qualquer dedução do respectivo valor nos cálculos do crédito apurado.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.620,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 181.000,00, **isento** na forma da lei.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81 e 1.026, todos do CPC, **não cabendo embargos de declaração** para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, muito menos calcados na mera justificativa de prequestionamento (Súmula 297 do C. TST). O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-15.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA LEONIDAS DAS NEVES LAURINDO(OAB: 451531/SP)
ADVOGADO	FABIO NUNES FERNANDES(OAB: 210480/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d402751 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **afasto** as impugnações arguidas pelas partes; **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos em referência, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC**, aplicado nessa seara trabalhista por força do artigo 769 do texto celetista e decido **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS SANTANA** em face de **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Em razão da gratuidade judicial reconhecida em favor do autor a **União responderá** pelo encargo do pagamento dos honorários periciais, ora arbitrado no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), à reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia para apuração da alegada periculosidade e insalubridade (artigo 790-B da CLT), para o perito que atuou nos autos (THOMAZ CAMPI BELTRAME).

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao(s) advogado(s) da(s) reclamada(s) no importe **total de 10% (dez por cento)** do valor atualizado dos pedidos elencados na exordial e julgados improcedentes. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-ão os valores atribuídos na petição inicial aos pedidos improcedentes, devidamente atualizados por ocasião da liquidação do julgado.

Em razão da decisão, **com caráter vinculante, do STF na ADI 5766**, estando a parte sucumbente ao abrigo da gratuidade judicial, **ficará imune ao pagamento da verba honorária sucumbencial enquanto se mantiver a condição de insuficiência econômica**, impondo-se ao credor a demonstração quanto a eventual afastamento de tal óbice, no prazo de dois anos do trânsito em julgado da decisão condenatória, não podendo ocorrer qualquer dedução do respectivo valor nos cálculos do crédito apurado.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.620,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 181.000,00, **isento** na forma da lei.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81 e 1.026, todos do CPC, **não cabendo embargos de declaração** para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido, muito menos calcados na mera justificativa de prequestionamento (Súmula 297 do C. TST). O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000549-80.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	JESSICA DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 367801/SP)
ADVOGADO	JULIANA CLEMENTINO MENDONCA(OAB: 470925/SP)
RECLAMADO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa3a77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DECISÃO

Vistos (acordo #id:bca6a32).

Considerando que os patronos subscritores do **acordo #id:bca6a32** possuem poderes para transigir nos autos, conforme procurações #id:bc50fc5 e #id:10bb714, **HOMOLOGO-O**, nos termos entabulados.

Cancele a ordem de bloqueio de #id:1115cd3. Havendo o bloqueio de valores, libere-se.

Custas já recolhidas, conforme documento #id:6b4c96f.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, por meio de **guia própria (DARF) (art. 889-A, da CLT)**, em 30 (trinta) dias do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, deverá o(a) autor(a) informar o descumprimento, sob pena de se considerar a obrigação cumprida, aguardando-se o termo final do pacto.

Eventual manifestação do(a) reclamante sobre ausência de recebimento deverá ser específica e taxativa, sendo vedada a solicitação para que o réu comprove pagamento. O demandante ficará sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé em caso de falsa comunicação de inadimplemento.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Tratando-se de acordo de pagamento parcelado, o processo permanecerá SOBRESTADO até o final do prazo estabelecido para pagamento (*"movimento 11014 - processo suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença"*).

Após, cumpridos o acordo bem como todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para **(i) lançamento do pagamento das parcelas devidas e (ii) lançamento de movimentação adequada no sistema PJe** (extinção da execução), e posterior remessa ao **arquivo definitivo**.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000549-80.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	JESSICA DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 367801/SP)
ADVOGADO	JULIANA CLEMENTINO MENDONCA(OAB: 470925/SP)

RECLAMADO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DOS SANTOS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa3a77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DECISÃO

Vistos (acordo #id:bca6a32).

Considerando que os patronos subscritores do **acordo #id:bca6a32** possuem poderes para transigir nos autos, conforme procurações #id:bc50fc5 e #id:10bb714, **HOMOLOGO-O**, nos termos entabulados.

Cancele a ordem de bloqueio de #id:1115cd3. Havendo o bloqueio de valores, libere-se.

Custas já recolhidas, conforme documento #id:6b4c96f.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, por meio de **guia própria (DARF) (art. 889-A, da CLT)**, em 30 (trinta) dias do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, deverá o(a) autor(a) informar o descumprimento, sob pena de se considerar a obrigação cumprida, aguardando-se o termo final do pacto.

Eventual manifestação do(a) reclamante sobre ausência de recebimento deverá ser específica e taxativa, sendo vedada a solicitação para que o réu comprove pagamento. O demandante ficará sujeito a aplicação de multa por litigância de má-fé em caso de falsa comunicação de inadimplemento.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Tratando-se de acordo de pagamento parcelado, o processo permanecerá SOBRESTADO até o final do prazo estabelecido para pagamento (*"movimento 11014 - processo suspenso ou sobrestado por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença"*).

Após, cumpridos o acordo bem como todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para **(i) lançamento do pagamento das parcelas devidas e (ii) lançamento de movimentação adequada no sistema PJe** (extinção da execução), e posterior remessa ao **arquivo definitivo**.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-77.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	QUINTA DO VIANA PAES E DOCES EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)
RECLAMADO	GRAO DO IPIRANGA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PATRIOPAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUCIA ZACARIAS PEDRO(OAB: 174509/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PATRIOPAN EIRELI
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf155db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-77.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	QUINTA DO VIANA PAES E DOCES EIRELI - EPP

ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)
RECLAMADO	GRAO DO IPIRANGA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PATRIOPAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUCIA ZACARIAS PEDRO(OAB: 174509/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA PATRIOPAN EIRELI
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAO DO IPIRANGA PAES E DOCES LTDA
- PANIFICADORA E CONFEITARIA PATRIOPAN EIRELI
- PATRIOPAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
- QUINTA DO VIANA PAES E DOCES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf155db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012500-79.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ MACHADO
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO(OAB: 120140/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4b147b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012500-79.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ MACHADO
ADVOGADO	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 79433/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO(OAB: 120140/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4b147b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002057-37.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	MARCIA LINHARES DE ORNELAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LINHARES DE ORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92d271 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:60aad1a).

Dê-se ciência para a parte reclamante dos novos dados (número da carteirinha UNIMED) referentes à mudança de seu plano de saúde, informados em petição da reclamada (#id:60aad1a).

Após prazo para manifestação, devolva-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002057-37.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	MARCIA LINHARES DE ORNELAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92d271 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:60aad1a).

Dê-se ciência para a parte reclamante dos novos dados (número da carteirinha UNIMED) referentes à mudança de seu plano de saúde, informados em petição da reclamada (#id:60aad1a).

Após prazo para manifestação, devolva-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000238-89.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DA SILVA FERREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 133069c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000238-89.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 133069c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000238-89.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 133069c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061700-55.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	BENEDITO ERINALDO PARENTE
ADVOGADO	AIRTON DUARTE(OAB: 71967/SP)
RECLAMADO	BAR ROSIVAL E BENE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ERINALDO PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47faf96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:2a23782).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) exequente, tempestivo (#id:53273ef) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:9815fc5).

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0023700-54.2006.5.02.0053

RECLAMANTE	MARCIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	PAULO IGNACIO BERTANHA
ADVOGADO	VALTER LUIZ FARINA(OAB: 169303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO IGNACIO BERTANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81edb71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do

Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:cf52c30).

Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante a realização de pesquisas perante sistema INFOJUD para obtenção de **Declaração de Cartões de Crédito (DECRED)**, **Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) e de** relatório **E-FINANCEIRA**.

Destaco as principais informações obtidas pelas pesquisas requeridas (1):

DECRED: informações acerca do(s) devedor(es) sobre as operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, tanto (i) dos valores a receber por meio das operações realizadas por intermédio das operadoras de cartão, fornecendo elementos para eventual pedido de penhora, como (ii) de gastos realizados com cartões de crédito, trazendo elementos para a constatação da capacidade econômico financeira e padrão de vida do(s) devedor(es), muitas vezes incompatíveis com a dívida aqui estabelecida;

DIMOB: informações acerca de (i) contratos de locação firmados pelo(s) executado(s), tanto na qualidade de locador como na de locatário, permitindo-se verificar dados relacionados ao recebimento de aluguéis mensais; bem como de (ii) operações imobiliárias, como, por exemplo, aquisições na planta ou compra e venda de imóveis, mesmo que tais transações não tenham sido averbadas perante cartório de registro de imóveis, desde que envolvam construtoras, incorporadoras ou corretores de imóveis; e

E-FINANCEIRA: informações sobre diversas operações financeiras, como "*saldo até o último dia do exercício financeiro; pagamentos em espécie; transações com cheque; ordens de crédito; aplicações financeiras; rendimentos brutos; saldos de previdência privada; benefícios recebidos; transferências bancárias; operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira); e pagamentos diversos*" e consórcios.

Assim, considerando que as pesquisas requeridas permitem que o(a) exequente obtenha elementos que permitam a verificação de existência de patrimônio oculto do(s) devedor(es), viabilizando-se, assim, o prosseguimento da execução, **defiro** as pesquisas **DECRED/DIMOB** dos últimos 3 (três) anos, bem como e relatório **E-FINANCEIRA**, quanto ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s):

- **PAULO IGNACIO BERTANHA, CPF: 670.974.138-91**

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

Após, **intime-se o(a) reclamante** para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

(1) GUIMARÃES, Rafael; CALCINI, Ricardo; JAMBERG, Richard Wilson. Execução trabalhista na prática. 2ª ed. Leme: Mizuno, 2022.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0023700-54.2006.5.02.0053

RECLAMANTE	MARCIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	PAULO IGNACIO BERTANHA
ADVOGADO	VALTER LUIZ FARINA(OAB: 169303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81edb71

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:cf52c30).

Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante a realização de pesquisas perante sistema INFOJUD para obtenção de **Declaração de Cartões de Crédito (DECRED)**, **Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) e de** relatório **E-FINANCEIRA**.

Destaco as principais informações obtidas pelas pesquisas requeridas (1):

DECRED: informações acerca do(s) devedor(es) sobre as operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, tanto (i) dos valores a receber por meio das operações realizadas por intermédio das operadoras de cartão, fornecendo elementos para eventual pedido de penhora, como (ii) de gastos realizados com cartões de crédito, trazendo elementos para a constatação da capacidade econômico financeira e padrão de vida do(s) devedor(es), muitas vezes incompatíveis com a dívida aqui estabelecida;

DIMOB: informações acerca de (i) contratos de locação firmados pelo(s) executado(s), tanto na qualidade de locador como na de locatário, permitindo-se verificar dados relacionados ao recebimento de aluguéis mensais; bem como de (ii) operações imobiliárias, como, por exemplo, aquisições na planta ou compra e venda de imóveis, mesmo que tais transações não tenham sido averbadas perante cartório de registro de imóveis, desde que envolvam construtoras, incorporadoras ou corretores de imóveis; e

E-FINANCEIRA: informações sobre diversas operações financeiras, como "*saldo até o último dia do exercício financeiro; pagamentos em espécie; transações com cheque; ordens de crédito; aplicações financeiras; rendimentos brutos; saldos de previdência privada; benefícios recebidos; transferências bancárias; operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira); e pagamentos diversos*" e consórcios.

Assim, considerando que as pesquisas requeridas permitem que o(a) exequente obtenha elementos que permitam a verificação de existência de patrimônio oculto do(s) devedor(es), viabilizando-se, assim, o prosseguimento da execução, **defiro** as pesquisas **DECRED/DIMOB** dos últimos 3 (três) anos, bem como e relatório **E-FINANCEIRA**, quanto ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s):

- **PAULO IGNACIO BERTANHA, CPF: 670.974.138-91**

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

Após, **intime-se o(a) reclamante** para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

(1) GUIMARÃES, Rafael; CALCINI, Ricardo; JAMBERG, Richard Wilson. Execução trabalhista na prática. 2ª ed. Leme: Mizuno, 2022.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000088-14.2011.5.02.0053

RECLAMANTE	ALICE TIECO MURAKAMI
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR(OAB: 197670/SP)

ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE TIECO MURAKAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d51d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DESPACHO

Vistos (#id:9041d13).

A 1ª reclamada junta recibo de depósito #id:6aa4afa.

Analisando referido depósito judicial, verifica-se que **o depósito foi direcionado aos autos 0001885-88.2012.5.02.0053.** Tendo em vista que r. processo (00018858820125020053) trata-se de Carta de Sentença Provisória prossiga-se com a liberação.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa quanto aos valores abaixo pela devedora, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização #id:47f4692, determino o que segue, quanto ao aviso de crédito # R$ 10.837,02 - BB - 0001885-88.2012.5.02.0053:

*i. Libere-se ao **reclamante** o valor líquido de **R$ 39,48**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias devidas;*

*ii. Transfira-se a importância de **R$ 10.797,54 para a ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL a título de DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS.***

Por medida de cooperação, a fim de se permitir celeridade na expedição dos alvarás acima determinados, solicita-se que a parte beneficiada informe nos autos seus dados bancários (nome, CPF/CNPJ, número de banco, agência, número de conta), vez que o "Cadastro de Dados Bancários de Advogados" não possui integração com os sistemas de expedição de alvará (SISCONDJ/SIF).

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Regularmente cumpridas as determinações supra, sem qualquer oposição das partes, dar-se-á por encerrado o feito, nos termos do art. 924, II, CPC/2015, remetendo-se os autos **ao arquivo**.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000088-14.2011.5.02.0053

RECLAMANTE	ALICE TIECO MURAKAMI
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA GARAVELLI SILVA(OAB: 376965/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR(OAB: 197670/SP)
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d51d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DESPACHO

Vistos (#id:9041d13).

A 1ª reclamada junta recibo de depósito #id:6aa4afa.

Analisando referido depósito judicial, verifica-se que **o depósito foi direcionado aos autos 0001885-88.2012.5.02.0053.** Tendo em vista que r. processo (00018858820125020053) trata-se de Carta

de Sentença Provisória prossiga-se com a liberação.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa quanto aos valores abaixo pela devedora, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização #id:47f4692, determino o que segue, quanto ao aviso de crédito # R$ 10.837,02 - BB - 0001885-88.2012.5.02.0053:

*i. Libere-se ao **reclamante** o valor líquido de **R$ 39,48**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias devidas;*

*ii. Transfira-se a importância de **R$ 10.797,54 para a ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL a título de DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS.***

Por medida de cooperação, a fim de se permitir celeridade na expedição dos alvarás acima determinados, solicita-se que a parte beneficiada informe nos autos seus dados bancários (nome, CPF/CNPJ, número de banco, agência, número de conta), vez que o "Cadastro de Dados Bancários de Advogados" não possui integração com os sistemas de expedição de alvará (SISCONDJ/SIF).

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Regularmente cumpridas as determinações supra, sem qualquer oposição das partes, dar-se-á por encerrado o feito, nos termos do art. 924, II, CPC/2015, remetendo-se os autos **ao arquivo**.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000337-88.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CARLOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	ANDRE AUGUSTO SEBE FILIPPO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ARANTES FERREIRA(OAB: 121972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Controle de prazo para acordo (10.05.2024).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-96.2018.5.02.0053

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no "anexo", informar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", fazendo com que o sistema mostre os campos "Credor" e "Devedor", além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-96.2018.5.02.0053

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).
Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-96.2018.5.02.0053

RECLAMANTE	RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).
Em caso de contestação, recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, com a juntada dos cálculos de liquidação em arquivo .PDF e em arquivo .PJC (após gravar a petição, adicionar o PDF da planilha de cálculo e, ainda no “anexo”, informar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, fazendo com que o sistema mostre os campos “Credor” e “Devedor”, além do botão para envio de arquivo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO REIS

Servidor

Processo Nº RTOrd-0218700-55.2007.5.02.0053

Processo Nº RTOrd-02187/2007-053-02-00.0

Autor	Adeilson Damacena da Silva
Advogado	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770-B/SP)
Réu	Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Adeilson Damacena da Silva
- Carrefour Comércio e Indústria LTDA

Para o(s) Advogado(s)
ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 031770-SP/B)
MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-SP/D)
Adeilson Damacena da Silva X Carrefour Comércio e Indústria

LTDA

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001692-12.2019.5.02.0053

RECLAMANTE	ANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0da23c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001692-12.2019.5.02.0053

RECLAMANTE	ANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0da23c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000690-36.2021.5.02.0053

RECLAMANTE	ERICA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA SANTOS(OAB: 224349/SP)
ADVOGADO	SILMARA DA SILVA SANTOS SOUZA(OAB: 357465/SP)
RECLAMADO	TRADENET SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	NICK-TELL EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0dee6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000690-36.2021.5.02.0053

RECLAMANTE	ERICA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA SANTOS(OAB: 224349/SP)
ADVOGADO	SILMARA DA SILVA SANTOS SOUZA(OAB: 357465/SP)
RECLAMADO	TRADENET SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	NICK-TELL EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0dee6e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000268-40.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	SABRINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROSEMEIRE BARBOSA(OAB: 142473/SP)
ADVOGADO	ELOI SANTOS DA SILVA(OAB: 140961/SP)
RECLAMADO	ESPETTARIA DOS AMIGOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c161892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamada se manifestar acerca da denúncia por inadimplemento de acordo, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução imediata.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000563-62.2014.5.02.0053

RECLAMANTE	NILTON CESAR NOVO
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	FRANSP INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	DIEGO PRADO ALVES DE FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CESAR NOVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c02ff2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEANDRO DE ROSSI

DESPACHO

VISTOS

Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante a realização de pesquisas perante sistema INFOJUD para obtenção de **Declaração de Cartões de Crédito (DECRED)**, **Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) e de** relatório **E-FINANCEIRA**.

Destaco as principais informações obtidas pelas pesquisas requeridas (1):

DECRED: informações acerca do(s) devedor(es) sobre as operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, tanto (i) dos valores a receber por meio das operações realizadas por intermédio das operadoras de cartão, fornecendo elementos para eventual pedido de penhora, como (ii) de gastos realizados com cartões de crédito, trazendo elementos para a constatação da capacidade econômico financeira e padrão de vida do(s) devedor(es), muitas vezes incompatíveis com a dívida aqui estabelecida;

DIMOB: informações acerca de (i) contratos de locação firmados pelo(s) executado(s), tanto na qualidade de locador como na de locatário, permitindo-se verificar dados relacionados ao recebimento de aluguéis mensais; bem como de (ii) operações imobiliárias, como, por exemplo, aquisições na planta ou compra e venda de imóveis, mesmo que tais transações não tenham sido averbadas perante cartório de registro de imóveis, desde que envolvam construtoras, incorporadoras ou corretores de imóveis; e

E-FINANCEIRA: informações sobre diversas operações financeiras, como "*saldo até o último dia do exercício financeiro; pagamentos em espécie; transações com cheque; ordens de crédito; aplicações financeiras; rendimentos brutos; saldos de previdência privada; benefícios recebidos; transferências bancárias; operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira); e pagamentos diversos*" e consórcios.

Assim, considerando que as pesquisas requeridas permitem que o(a) exequente obtenha elementos que permitam a verificação de existência de patrimônio oculto do(s) devedor(es), viabilizando-se, assim, o prosseguimento da execução, **defiro** as pesquisas **DECRED/DIMOB** dos últimos 3 (três) anos, bem como e relatório **E-FINANCEIRA**, quanto ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s):

- **FRANSP INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME, CNPJ: 17.106.305/0001-85;**

-DIEGO PRADO ALVES DE FRANCA, CPF: 355.678.238-35

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

Após, **intime-se o(a) reclamante** para manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

(1) GUIMARÃES, Rafael; CALCINI, Ricardo; JAMBERG, Richard Wilson. Execução trabalhista na prática. 2ª ed. Leme: Mizuno, 2022.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001398-18.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	A.P.D.O.N.
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P.D.O.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6b095a8.

Processo Nº ATOrd-1001398-18.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	A.P.D.O.N.
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6b095a8.

Processo Nº ATOrd-0000237-05.2014.5.02.0053

RECLAMANTE	EDIVALDO MORAES DAMACENO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TECNODATA ENGENHARIA-COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS DA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	ATEX - ATENDIMENTO EM TERMINAIS EXPRESSOS E MAQUINAS DISPENSADORAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	INNOVARE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	JANSER AUGUSTO PRIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATEX - ATENDIMENTO EM TERMINAIS EXPRESSOS E MAQUINAS DISPENSADORAS ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ab20b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:31cd547).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) exequente, tempestivo (#id:431e7ff) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:146e8b7).

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-05.2014.5.02.0053

RECLAMANTE	EDIVALDO MORAES DAMACENO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TECNODATA ENGENHARIA-COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS DA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	ATEX - ATENDIMENTO EM TERMINAIS EXPRESSOS E MAQUINAS DISPENSADORAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO(OAB: 166145/SP)
RECLAMADO	INNOVARE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	JANSER AUGUSTO PRIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MORAES DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ab20b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:31cd547).

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) exequente, tempestivo (#id:431e7ff) e subscrito por advogado que possui procuração nos autos (#id:146e8b7).

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002208-37.2016.5.02.0053

RECLAMANTE	ELIEZER FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO
RECLAMADO	NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA
ADVOGADO	GILBERTO MINZONI JUNIOR(OAB: 215780/SP)
RECLAMADO	BKO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	MARIO FRANCISCO ALVES LANZARA GIANGRANDE
RECLAMADO	SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS CALICHIO(OAB: 163368/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CONTI OZELO(OAB: 213654/SP)
RECLAMADO	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARLOS GUSTAVO MARUCIO
RECLAMADO	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA - EPP
RECLAMADO	JOE YAQUB KHZOUZ
RECLAMADO	ANA SILVIA DAVINI PALLER
RECLAMADO	FABIO LUIS GARBOSSA FRANCISCO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	SIQUEIRA IMÓVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	PROCION- PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LEA CHUSTER ALBERTONI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER FRANCISCO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4679e20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:35963c5).

Requer o(a) reclamante a penhora no rosto dos autos do processo nº 0000022-69.2011.5.02.0203 da03° Vara do Trabalho de Barueri/SP, eis que identificada uma reclamada em comum em ambas as execuções (B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 55.997.159/0001-14).

Defiro.

Solicite-se ao referido Juízo a anotação de penhora no rosto dos autos, nos seguintes termos:

Vosso Processo nº0000022-69.2011.5.02.0203

Nosso Processo n°1002208-37.2016.5.02.0053

Reclamante: ELIEZER FRANCISCO COSTA (CPF/CNPJ 009.817.005-86)

Executado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ 55.997.159/0001-14)

Valor da dívida: R$140.266,96

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de **OFÍCIO ao(à)** (processo nº 0000022-69.2011.5.02.0203), a ser encaminhado às referidas varas pelo(a) reclamante, que poderá valer-se de todos os meios disponíveis, inclusive e-mail.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

Solicita-se que esta 53ª Vara do Trabalho seja informada acerca da anotação da penhora pelas varas destinatárias, preferencialmente por comunicação encaminhada por e-mail ao endereço vtsp53@trtsp.jus.br, em 30 dias do recebimento, constando como referência o número do processo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001948-16.2012.5.02.0053

RECLAMANTE	JOSE WELLITON RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	RICARDO HOLLER
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)
RECLAMADO	PHOX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP(OAB: 122937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLITON RIBEIRO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61e88de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:ea045e3)

Requer o(a) reclamante a realização de inúmeras pesquisas, e para conferir uma ordem que busque pelo melhor resultado prático serão analisados cada pedido por etapa. Nesse primeiro momento, defere

-se a pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (**CCS) em nome de:**

PHOX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME (CPF/CNPJ 02.289.257/0001-30)
RICARDO HOLLER (CPF/CNPJ 010.454.458-94)

A consulta às informações do sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores, permitindo detectar tentativas de ocultação de patrimônio por interpostas pessoas ou "laranjas", sócios de fato ou até mesmo grupos empresariais ocultos. Esse sistema, instituído para dar cumprimento à Lei 10.701/2003, que incluiu o artigo 10-A à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), obriga que o Banco Central mantenha registro centralizado de cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. Assim, ante o requerimento do reclamante e os resultados negativos das pesquisas realizadas anteriormente, **defiro** a realização de pesquisas perante o sistema CCS, conforme requerido, retornando os autos conclusos.

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

O(A) exequente, ao ter acesso às informações encaminhadas pelas instituições financeiras, poderá verificar quais pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela movimentação bancária dos executados, de forma a constatar evidências e indícios de:

a) Sócios de fato, indicado pela existência de terceiros que não constam do contrato social da reclamada executada mas que movimentam suas contas bancárias;

b) Confusão patrimonial, evidenciada pela existência de procuração bancária entre pessoas físicas, em especial de terceiro passada em favor de pessoa física executada nos autos, em possível indício de tentativa do executado de ocultar bens em contas de terceiro não atingido pela execução;

c) Ocultação do patrimônio pessoal em contas da sociedade empresária, tal como a aplicação do instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica pretende evitar, indicada pela existência de empresas não atingidas pela execução e que possuem suas contas bancárias movimentadas por pessoa física executada nos autos;

d) Grupos econômicos ocultos, passível de verificação pelo credor por meio de investigação dos atos constitutivos das empresas não executadas cujas contas são movimentadas pelo sócio executado nos autos, a fim de evidenciar quadro societário comum, comando único, bem como comunhão de interesses e objetivos sociais, requisitos necessários ao reconhecimento do grupo econômico.

Após a juntada do resultado da pesquisa nos autos, intime-se o(a) reclamante para que verifique a referida documentação e forneça meios para o prosseguimento da execução, juntando aos autos ficha de breve relato atualizada da JUCESP para verificação da composição societária das empresas envolvidas no requerimento, em caso de requerimento de reconhecimento de sócio de fato, de grupo econômico ou de aplicação do instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica, no prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.**

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000068-49.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	JUCIELE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	GUILHERME ROMANO MENDES
ADVOGADO	RODOLFO GAETA ARRUDA(OAB: 220966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ROMANO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b6421 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a petição de denúncia por inadimplemento de acordo, em 15 (quinze) dias, apresentando comprovantes e/ou justificativa.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002208-37.2016.5.02.0053

RECLAMANTE	ELIEZER FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO
RECLAMADO	NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA
ADVOGADO	GILBERTO MINZONI JUNIOR(OAB: 215780/SP)
RECLAMADO	BKO PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	MARIO FRANCISCO ALVES LANZARA GIANGRANDE
RECLAMADO	SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS CALICHIO(OAB: 163368/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CONTI OZELO(OAB: 213654/SP)
RECLAMADO	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARLOS GUSTAVO MARUCIO
RECLAMADO	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA - EPP
RECLAMADO	JOE YAQUB KHZOUZ
RECLAMADO	ANA SILVIA DAVINI PALLER
RECLAMADO	FABIO LUIS GARBOSSA FRANCISCO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	SIQUEIRA IMÓVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	PROCION- PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LEA CHUSTER ALBERTONI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4679e20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:35963c5).

Requer o(a) reclamante a penhora no rosto dos autos do processo nº 0000022-69.2011.5.02.0203 da03° Vara do Trabalho de Barueri/SP, eis que identificada uma reclamada em comum em ambas as execuções (B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 55.997.159/0001-14).

Defiro.

Solicite-se ao referido Juízo a anotação de penhora no rosto dos autos, nos seguintes termos:

Vosso Processo nº0000022-69.2011.5.02.0203

Nosso Processo n°1002208-37.2016.5.02.0053

Reclamante: ELIEZER FRANCISCO COSTA (CPF/CNPJ 009.817.005-86)

Executado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ 55.997.159/0001-14)

Valor da dívida: R$140.266,96

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de **OFÍCIO ao(à)** (processo nº 0000022-69.2011.5.02.0203), a ser encaminhado às referidas varas pelo(a) reclamante, que poderá valer-se de todos os meios disponíveis, inclusive e-mail.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

Solicita-se que esta 53ª Vara do Trabalho seja informada acerca da anotação da penhora pelas varas destinatárias, preferencialmente por comunicação encaminhada por e-mail ao endereço vtsp53@trtsp.jus.br, em 30 dias do recebimento, constando como referência o número do processo.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001948-16.2012.5.02.0053

RECLAMANTE	JOSE WELLITON RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	RICARDO HOLLER
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)
RECLAMADO	PHOX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP(OAB: 122937/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PHOX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
- RICARDO HOLLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61e88de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos (#id:ea045e3)

Requer o(a) reclamante a realização de inúmeras pesquisas, e para conferir uma ordem que busque pelo melhor resultado prático serão analisados cada pedido por etapa. Nesse primeiro momento, defere-se a pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (**CCS) em nome de:**

PHOX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME (CPF/CNPJ 02.289.257/0001-30)

RICARDO HOLLER (CPF/CNPJ 010.454.458-94)

A consulta às informações do sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores, permitindo detectar tentativas de ocultação de patrimônio por interpostas pessoas ou "laranjas", sócios de fato ou até mesmo grupos empresariais ocultos. Esse sistema, instituído para dar cumprimento à Lei 10.701/2003, que incluiu o artigo 10-A à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), obriga que o Banco Central mantenha registro centralizado de cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. Assim, ante o requerimento do reclamante e os resultados negativos das pesquisas realizadas anteriormente, **defiro** a realização de pesquisas perante o sistema CCS, conforme requerido, retornando os autos conclusos.

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado. Fica o(a) advogado(a) alertado(a) acerca do dever de confidencialidade, devendo fazer uso das informações que serão juntadas com a devida cautela e exclusivamente no contexto da presente ação.

O(A) exequente, ao ter acesso às informações encaminhadas pelas instituições financeiras, poderá verificar quais pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela movimentação bancária dos executados, de forma a constatar evidências e indícios de:

a) Sócios de fato, indicado pela existência de terceiros que não constam do contrato social da reclamada executada mas que movimentam suas contas bancárias;

b) Confusão patrimonial, evidenciada pela existência de procuração bancária entre pessoas físicas, em especial de terceiro passada em favor de pessoa física executada nos autos, em possível indício de tentativa do executado de ocultar bens em contas de terceiro não atingido pela execução;

c) Ocultação do patrimônio pessoal em contas da sociedade empresária, tal como a aplicação do instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica pretende evitar, indicada pela existência de empresas não atingidas pela execução e que possuem suas contas bancárias movimentadas por pessoa física executada nos autos;

d) Grupos econômicos ocultos, passível de verificação pelo credor por meio de investigação dos atos constitutivos das empresas não executadas cujas contas são movimentadas pelo sócio executado nos autos, a fim de evidenciar quadro societário comum, comando único, bem como comunhão de interesses e objetivos sociais,

requisitos necessários ao reconhecimento do grupo econômico.

Após a juntada do resultado da pesquisa nos autos, intime-se o(a) reclamante para que verifique a referida documentação e forneça meios para o prosseguimento da execução, juntando aos autos ficha de breve relato atualizada da JUCESP para verificação da composição societária das empresas envolvidas no requerimento, em caso de requerimento de reconhecimento de sócio de fato, de grupo econômico ou de aplicação do instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica, no prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.**

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000068-49.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	JUCIELE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	GUILHERME ROMANO MENDES
ADVOGADO	RODOLFO GAETA ARRUDA(OAB: 220966/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIELE CHAGAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b6421 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a petição de denúncia por inadimplemento de acordo, em 15 (quinze) dias, apresentando comprovantes e/ou justificativa.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000231-29.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA MIATO(OAB: 288067/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000231-29.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA MIATO(OAB: 288067/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
PERITO	GERALDO MARIUSSO CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIGIA SANTOS SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0029400-45.2005.5.02.0053

RECLAMANTE	IRACENE FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LEONARDO YAMADA(OAB: 63627/SP)
RECLAMADO	KIYOKO WAKABAYASHI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACENE FERREIRA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f866ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0046400-53.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	DAVI MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE(OAB: 152458/SP)
RECLAMADO	NEW COOK RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI MARQUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6bcc53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0046400-53.2008.5.02.0053

RECLAMANTE	DAVI MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE(OAB: 152458/SP)
RECLAMADO	NEW COOK RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW COOK RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6bcc53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000801-49.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	MARIA PURESA FERREIRA
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	NEON PREMIUM CUIDADORES LTDA - ME
ADVOGADO	ROSELI TORREZAN(OAB: 129608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PURESA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0191317 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000801-49.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	MARIA PURESA FERREIRA
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	NEON PREMIUM CUIDADORES LTDA - ME
ADVOGADO	ROSELI TORREZAN(OAB: 129608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEON PREMIUM CUIDADORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0191317 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0135100-78.2003.5.02.0053

RECLAMANTE	FABIANO SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO DUARTE MACIEL(OAB: 400154/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL(OAB: 72817/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TORRE
RECLAMADO	FRANCISCO TORRE
RECLAMADO	JONAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA PRIMAZ LTDA
RECLAMADO	FLORENCA - CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO STEFFEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SOUSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8559c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ciência do documento juntado #id:d1bf8cf (resposta 12º ORI/SP)

Deverá o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205800-60.1995.5.02.0053

RECLAMANTE	CICERO JOSE BATISTA
ADVOGADO	JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 101438/SP)
ADVOGADO	DANILO MENDES MIRANDA(OAB: 3662/MA)
RECLAMADO	GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO ZANONI
RECLAMADO	FAST CARGO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	PERCIVAL MAYORGA(OAB: 69851/SP)
RECLAMADO	SERGIO STERNBERG
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA DE LIMA(OAB: 92639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c92ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:d3dde54).

SERGIO STERNBERG (CPF 592.447.128-49) requer a liberação do bloqueio em conta de sua titularidade, para evitar a penhora de sua aposentadoria. O processo aguarda a manifestação do exequente em relação aos embargos do referido.

Determino à secretaria que suspenda a ordem de reiteração do convênio SISBAJUD, tão somente. Mantenham-se os valores retidos dos executados até decisão final dos embargos à execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0205800-60.1995.5.02.0053

RECLAMANTE	CICERO JOSE BATISTA
ADVOGADO	JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 101438/SP)
ADVOGADO	DANILO MENDES MIRANDA(OAB: 3662/MA)
RECLAMADO	GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO ZANONI
RECLAMADO	FAST CARGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PERCIVAL MAYORGA(OAB: 69851/SP)
RECLAMADO	SERGIO STERNBERG
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA DE LIMA(OAB: 92639/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO STERNBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c92ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos (#id:d3dde54).

SERGIO STERNBERG (CPF 592.447.128-49) requer a liberação do bloqueio em conta de sua titularidade, para evitar a penhora de sua aposentadoria. O processo aguarda a manifestação do exequente em relação aos embargos do referido.

Determino à secretaria que suspenda a ordem de reiteração do convênio SISBAJUD, tão somente. Mantenham-se os valores retidos dos executados até decisão final dos embargos à execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0059300-10.2004.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CORREIA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	DHARMA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO SOARES(OAB: 146677/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DA FONSECA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CORREIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d579f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEANDRO DE ROSSI

DECISÃO

VISTOS

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) reclamante **LUIZ CARLOS CORREIA COSTA, CPF: 254.369.998-83** (#id77dff10), tempestivo e subscrito por advogado que possui procuração nos autos.

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0059300-10.2004.5.02.0053

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CORREIA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	DHARMA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO SOARES(OAB: 146677/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DA FONSECA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DHARMA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d579f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEANDRO DE ROSSI

DECISÃO

VISTOS

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) reclamante **LUIZ CARLOS CORREIA COSTA, CPF: 254.369.998-83** (#id77dff10), tempestivo e subscrito por advogado que possui procuração nos autos.

Tendo o agravante delimitado as matérias e os valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0235400-58.1997.5.02.0053

RECLAMANTE	ANTONIO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO DE OLIVEIRA(OAB: 91845/SP)
RECLAMADO	R.H.MERIDIONAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	MAURO MIGUEL BITTAR(OAB: 45920/SP)
RECLAMADO	MARY ANGELICA LOPES
RECLAMADO	ROMEU LOPES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LISBOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c01caeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEANDRO DE ROSSI

DESPACHO

VISTOS

#IDb7c58a2 -

Requer o autor a penhora no rosto dos autos do inventario dos bens deixados nos autos do inventario nº 0009223.41.2012.8.26.0071 em tramite físico perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro da Comarca de Bauru.

Decido.

O despacho id ca0b5df decidiu o seguinte:

"(...) Ante a notícia acerca do falecimento do(a)s executados(as) **MARY ANGELICA LOPES e ROMEU LOPES FILHO**, suspenda-se o processo, conforme art. 313, I, do CPC/2015.

Ainda, nos termos do §2º, I, do referido dispositivo, deverá o(a) reclamante fornecer meios para prosseguimento da execução, a fim de permitir a citação do espólio, trazendo aos autos informações acerca da existência de inventário ou de sua finalização com a efetiva partilha dos bens, neste último caso, necessária a indicação dos respectivos herdeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT (...)".

Em resposta o despacho o reclamante requer a penhora no rosto dos autos indicado acima.

Em que pese a possibilidade do reclamante realizar tal pleito, a documentação juntada (id b7c58a2) não permite a este juízo concluir de que o processo apontado se trata realmente do inventário dos sócios falecidos da reclamada.

Assim, fica o reclamante intimado para que, junte documentação comprobatória de que os bens inventariados no processo n.º 0009223.41.2012.8.26.0071 em tramite físico perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro da Comarca de Bauru são realmente dos sócios falecidos da reclamada **MARY ANGELICA LOPES e ROMEU LOPES FILHO (despacho id ca0b5df).**

Considerando que a penhora no rosto dos autos é mera expectativa de crédito, a providência exigida neste despacho deverá ser tomada no transcorrer do prazo citado no despacho id ca0b5df, sem prejuízo das diligências determinadas ao autor naquele despacho (id ca0b5df).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000741-11.2014.5.02.0053

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
RECLAMADO	GV GESTAO DE RISCO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GV GESTAO DE RISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8741519 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **Agravo de Petição** interposto pelo(a) reclamante CARLOS ROBERTO OLIVEIRA TORRES (#id:2a5458b), tempestivo e subscrito por advogado que possui procuração nos autos.

Tendo o agravante delimitado as matérias (art. 897, § 1º, da CLT), **processe-se,** ficando a parte contrária intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Não há valores incontroversos a serem liberados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001151-40.2012.5.02.0053

RECLAMANTE	WALDEMAR VIVALDO COSTA
ADVOGADO	HUDSON SILVA CARDOSO(OAB: 180131/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR VIVALDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc2c5eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos (#id:93157a8).

Em Juízo de Retratação, ante a interposição de Agravo de Petição, reconsidero a decisão que determinou a aplicação da prescrição intercorrente (#id:eae4124).

Deverá o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo “execução frustrada”), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001151-40.2012.5.02.0053

RECLAMANTE	WALDEMAR VIVALDO COSTA
ADVOGADO	HUDSON SILVA CARDOSO(OAB: 180131/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 110412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc2c5eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos (#id:93157a8).

Em Juízo de Retratação, ante a interposição de Agravo de Petição, reconsidero a decisão que determinou a aplicação da prescrição intercorrente (#id:eae4124).

Deverá o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001477-63.2013.5.02.0053

RECLAMANTE	ARY DE MELLO NETTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EMPRETEIRA BARROS LTDA
RECLAMADO	WILSON RIBEIRO DE BARROS
RECLAMADO	CLAUDETE FATIMA FERREIRA
RECLAMADO	NEOREDES COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JC ENGENHARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE EMPREITADA LTDA.
RECLAMADO	JOSE CARLOS BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY DE MELLO NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce3dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho o seguinte ao i. juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Rodrigo Reis

Técnico Judiciário

DECISÃO

Considerando as tentativas infrutíferas de execução da(s) reclamada(s) foi caracterizada a insolvência da sociedade, sendo instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica para o(s) sócio(s) da(s) executada(s) responderem com seu(s) patrimônio(s) pelo integral cumprimento das obrigações da sociedade.

Posteriormente, requereu o(a) reclamante/suscitante a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, conforme art. 855-A, da CLT, em face de NEOREDES COMERCIO E SERVICOS LTDA e JC ENGENHARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE EMPREITADA LTDA, em razão dos resultados obtidos em pesquisa realizada no sistema SNIPER.

Devidamente intimadas, as reclamadas permaneceram silente.

Analiso a questão.

Inicialmente, ante o silêncio do(s) requerido(s), devidamente intimado(s), declaro sua **revelia**, aplicando-lhe(s) a pena de confissão quanto à matéria de fato, observando-se, contudo, os limites gizados pela lei, pelo princípio da razoabilidade, matéria de direito e entendimento de direito do juízo e demais elementos de convicção dos autos.

Na pesquisa realizada, constata-se que o sócio devedor JOSE CARLOS BATISTA possui relacionamento com ambas as empresas suscitadas.

Ainda, verifica-se pela Ficha JUCESP juntada aos autos (#id:521419f), que o referido sócio devedor é detentor da grande **maioria** das quotas sociais de NEOREDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, e em relação à JC ENGENHARIA COMERCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE EMPREITADA LTDA, possui a metade do capital dela, conforme ficha JUCESP de #id:f5d63af.

Verificando o Juízo que o sócio executado possui capital social em empresa que não consta do título executivo, e havendo a possibilidade de que o referido sócio tenha incorporado seu patrimônio pessoal à nova empresa na tentativa de desviar-se de possível execução, prejudicando credores, o que resta evidenciado pelos resultados negativos nas pesquisas conveniadas, é plenamente possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica no Processo do Trabalho, de forma a tingir o patrimônio da pessoa jurídica por dívida de responsabilidade de seu sócio.

Nesse sentido:

Execução. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Inexistência de bens do devedor principal ou de seus sócios. Existência de empresa de propriedade do sócio. Grupo econômico. A pessoa jurídica não pode servir de anteparo para o inadimplemento de crédito exequendo, sendo a desconsideração da personalidade jurídica salutar solução para assegurar a satisfação final do crédito. Caso a pessoa física não apresente bens, mas seja proprietária de outra empresa, esta é passível de constrição de seus bens. O fato de serem ambas controladas pela mesma pessoa configura grupo econômico, que autoriza a penhora pela ocorrência da solidariedade. Agravo de Petição provido. (TRT-2 - AP: 02644004620005020038 SP 02644004620005020038 A20, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, Data de Julgamento: 13/03/2014, 14ª TURMA, Data de Publicação: 21/03/2014).

Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Cabimento. Verificado que o devedor esvaziou o seu patrimônio pessoal, transferindo os seus bens para a titularidade da pessoa jurídica da qual é sócio, com objetivo de fraudar terceiros, é possível a declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica, com a consequente integração da pessoa jurídica ao polo passivo da execução. (TRT-2 - AP: 00603000820095020041 SP 00603000820095020041 A20, Relator: SONIA MARIA LACERDA, Data de Julgamento: 18/11/2014, 5ª TURMA, Data de Publicação: 25/11/2014).

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica é possível quando verificada a transferência do patrimônio pessoal do sócio para a pessoa jurídica, com a finalidade de esvaziar o seu patrimônio pessoal e ocultá-lo de terceiros, sendo um instrumento eficaz para combater a dilapidação patrimonial." (TRT-2 - AP: 02538002319985020074 SP 02538002319985020074 A20, Relator: LUCIANA CARLA CORREA BERTOCCO, Data de Julgamento: 25/08/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 01/09/2015).

Ainda, destaca-se o Enunciado 283 aprovado na IV Jornada de Direito Civil, realizada no STJ, *in verbis*:

"É cabível a desconsideração da jurídica denominada 'inversa' para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros".

Assim, tem-se que o objetivo da desconsideração inversa é coibir o desvio de bens do executado, vez que, nesses casos, o sócio devedor transfere seus bens para uma pessoa jurídica sobre a qual detém poder absoluto, continuando, assim, a usufruir de tais bens, embora não sejam mais de sua propriedade, mas sim da pessoa jurídica por ele controlada.

Portanto, julgo procedente o presente incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de JC ENGENHARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE EMPREITADA LTDA. (CPF/CNPJ 08.353.981/0001-62) e NEOREDES COMERCIO E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ 05.158.190/0001-93).

As empresas incluída(s) pelo incidente de desconsideração de personalidade jurídica permanecerão no polo passivo, agora na qualidade de executado(s).

Intimem-se as partes.

Na ausência de impugnação nos termos do art. 855-A, da CLT, ou em caso de manutenção da presente decisão em sede recursal, determino o que segue, com fundamento no art. 765, da CLT:

1) Prossiga-se a execução em face da(s) executada(s)

EMPRETEIRA BARROS LTDA, CNPJ: 15.543.888/0001-86;
WILSON RIBEIRO DE BARROS, CPF: 696.166.558-68;
JOSE CARLOS BATISTA, CPF: 166.234.908-41;
CLAUDETE FATIMA FERREIRA, CPF: 896.671.748-91;
JC ENGENHARIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE EMPREITADA LTDA., CNPJ: 08.353.981/0001-62;
NEOREDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.158.190/0001-93

2) Proceda-se à inscrição do(s) devedor(es) no **BNDT**, nos termos do artigo 1º, §§1º e 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do C. TST, tratando-se de **execução definitiva**;

3) Ato contínuo, expeça-se **MANDADO DE PENHORA E**

AVALIAÇÃO DE BENS E PESQUISA PATRIMONIAL (conforme Provimento GP/CR nº 7/2015 e Ato GP/CR nº 02/2020), para que:

3.a. Realize nova tentativa de bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:

3.b. Proceda à pesquisa junto:

i. ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos, gravando **restrição na modalidade TRANSFERÊNCIA**;

ii. ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda para os **EXECUTADOS PESSOA FÍSICA**;

iii. à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o **bloqueio geral de seu patrimônio**;

iv. à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a **imóveis** de propriedade do(s) executado(s); e

v. ao **SERASAJUD**, tratando-se de **execução definitiva,** gravando **inclusão** da presente ação judicial em nome do(s) executado(s).

Resta resguardado ao Sr. Meirinho a escolha da ordem de utilização de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, nos termos do art. 6º-B, § 5º, do Provimento GP/CR nº 7/2015.

4) Na eventualidade de o(a) exequente indicar a possibilidade de crédito do(s) executado(s) em processo de terceiro, resta desde já autorizada solicitação de **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**. Em tal situação, após a solicitação de anotação de penhora no rosto dos autos por esta Secretaria, competirá ao exequente diligenciar perante o Juízo em face do qual ocorrerá o registro da penhora.

5) Do retorno do MANDADO acima, **intime-se o(a) exequente** para que se manifeste acerca do resultado da pesquisa patrimonial, em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

5.a) Sendo frutífera a diligência, *ou seja*, havendo bens livres, desimpedidos e na comarca, conforme artigo 795, §2º, do CPC/2015, por analogia, deverá o(a) reclamante indicar os bens sobre os quais prosseguirá com a execução, conforme art. 829, §2º, do CPC/2015, no prazo e sob as penas acima.

Ressalto que caso o(s) bem(ns) localizado(s) em pesquisa patrimonial encontrar(em)-se alienado(s) fiduciariamente, restará indeferida a penhora, vez que se trata de propriedade resolúvel, com a posse indireta transferida ao credor fiduciário, ficando o devedor apenas com a posse direta e a condição de depositário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 9.514/97. Não sendo o bem de propriedade da executada, ao menos até a quitação total da dívida, não poderá ser atingido pela execução, por pertencer a pessoa alheia à lide (artigo 790 do CPC/2015).

5.b) Inexistindo bens livres e desimpedidos passíveis de execução até ulteriores termos, deverá o(a) reclamante **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), no prazo e sob as penas acima, ressaltando-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos.

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo “execução frustrada”), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001052-67.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	CIRLANDIA MARQUES CALDAS
ADVOGADO	MARCIO ELIAS CEZERO DA SILVA FILHO(OAB: 423986/SP)
RECLAMADO	M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75c023e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001052-67.2023.5.02.0053

RECLAMANTE	CIRLANDIA MARQUES CALDAS
ADVOGADO	MARCIO ELIAS CEZERO DA SILVA FILHO(OAB: 423986/SP)
RECLAMADO	M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLANDIA MARQUES CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75c023e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124400-38.2006.5.02.0053

RECLAMANTE	GERCINO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 13494/SP)
RECLAMADO	JURANDI CIPRIANO DE SOUSA
RECLAMADO	MARIA SALETE BEZERRA CIPRIANO
ADVOGADO	FABIANA ZAVAN DE FREITAS SILVA(OAB: 281671/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FORASTIERI(OAB: 70891/SP)
RECLAMADO	JURANDI CIPRIANO DE SOUSA APARAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS FORASTIERI(OAB: 70891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERCINO SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da9c82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEANDRO DE ROSSI

DESPACHO

VISTOS

#IDdb86733 - Defiro.

Realize-se tentativa de bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:

Deverá o(a) exequente **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos. Nesse sentido:

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. REITERAÇÃO DE MEDIDAS INÓCUAS. A teor do disposto no parágrafo único do artigo 370 do CPC, incumbe ao Magistrado indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Não demonstrado pelo exequente a modificação do status econômico da executada, estéril a reiteração de medidas já adotadas cuja ineficácia restou evidenciada. Decisão mantida. (TRT-2 00021794520105020075 SP, Relator: ROSA MARIA VILLA, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 22/09/2021).

Na inércia do(a) exequente, independentemente de nova intimação, retornem os autos conclusos para decisão de **sobrestamento** (motivo "execução frustrada"), para que o processo aguarde fluência do prazo prescricional, na forma acima, na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0306100-49.2003.5.02.0053

RECLAMANTE	ANTONIO ABILIO DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	BIG KING AUTO POSTO LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO TREIS DIVISAS LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO MAP SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO JUNTAS PROVISORIAS LTDA
RECLAMADO	CONEXAO EXPRESS LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERREIRA ROMANELLI(OAB: 193250/MG)
ADVOGADO	CLEVERSON FLORENCIO(OAB: 194844/MG)
RECLAMADO	CATARINA CORREGLIANO BEZERRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERREIRA ROMANELLI(OAB: 193250/MG)
ADVOGADO	CLEVERSON FLORENCIO(OAB: 194844/MG)
RECLAMADO	REINALDO JOSE BEZERRA

RECLAMADO	THOMAZ BRODY
RECLAMADO	JUPITER POSTO DE SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)
RECLAMADO	WALTER CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS(OAB: 17624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ABILIO DA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ebcb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIGIA SANTOS SILVA

DESPACHO

Vistos (#id:6f071d7).

O(A) reclamante requer a penhora do imóvel matriculado sob o nº 191.556 **(#id:460f01c)**.

Defiro.

Procedo à penhora do imóvel matriculado sob o nº 191.556 (#id:460f01c) e nomeio como depositário do bem o sócio-proprietário REINALDO JOSÉ BEZERRA, CPF:041.433.598-80, valendo o presente despacho como **TERMO DE PENHORA**, nos termos do art. 845, §1º, do CPC/2015.

O imóvel é penhorado em sua **integralidade** e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários e cônjuge recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015.

Ainda, desde já resta anotada penhora no rosto destes autos em benefício das execuções em face da mesma reclamada que tramitam atualmente nesta 53ª Vara do Trabalho de São Paulo. Também, revendo posicionamento anterior, esclareço que, em caso de requerimento do exequente para a aplicação do art. 1.644, do CC/2002, é seu o ônus de comprovar que a dívida ora executada reverteu em benefício da entidade familiar.

Nos termos do art. 150-A, do Provimento GP/CR nº 13/2006, proceda a Secretaria à tomada das seguintes providências:

1) A **averbação da penhora** na matrícula do imóvel com utilização do convênio ARISP, sendo o(a) exequente beneficiário(a) da justiça gratuita dispensado(a) do pagamento de emolumentos;

2) A **intimação do depositário** acima nomeado, via DEJT, na pessoa de seu advogado, ou, não havendo, via postal, na forma do art. 841, §§1º e 2º, do CPC/2015, acerca da penhora do bem e da sua constituição como depositário**;**

3) A **intimação de eventuais cônjuge e coproprietários** (não executados), via postal (art. 841, §2º, do CPC/2015) no endereço indicado na matrícula do imóvel ou qualquer outro endereço constante dos autos.

Em caso de dificuldade nas intimações, realize-se pesquisa perante a Delegacia da Receita Federal (INFOJUD - DRF), procedendo a Secretaria à intimação nos endereços encontrados. Restando negativas todas as tentativas de intimação nos endereços constantes dos autos, resta desde já determinada a intimação por EDITAL;

4) Na ausência de impugnação, a expedição d**e Mandado de AVALIAÇÃO de imóvel**, com determinação para a avaliação do imóvel e de eventuais benfeitorias não averbadas, bem como, tratando-se de condomínio, para a constatação de eventuais **débitos condominiais**, que deverão ser informados pelo síndico do imóvel ao Oficial de Justiça ou diretamente ao Juízo em até 15 (quinze) dias, presumindo-se inexistentes os referidos débitos em caso de silêncio do condomínio intimado, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 150-A, §1°, do Provimento GP/CR n°. 13/2006, e art. 330, do Código Penal;

5) A intimação do Município para que informe sobre a existência de **débitos fiscais**, em 30 (trinta) dias; e

6) A remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à **hasta pública:**

6.a) Inexistindo coproprietários ou cônjuges alheios à execução, remeta(m)-se o(s) bem(ns) à hasta pública, sendo fixado como **lance mínimo 50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, para fins do art. 891, do CPC/2015;

6.b) O arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, devendo tais débitos se sub-rogarem no preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, *cc* art. 908, §1º, do CPC/2015. Caso o valor da arrematação seja maior do que o presente débito em execução, o valor remanescente deverá ser colocado à disposição das demais Varas do Trabalho, ante a preferência estabelecida no art. 186, do CTN. Na ausência de interesse ou remanescendo valores, expeça-se ofício informando a reserva do valor nos autos ao órgão fiscal competente, para que este possa providenciar o ajuizamento de execução fiscal para satisfação de

seu crédito;

6.c) Havendo coproprietários ou cônjuges alheios à execução, retornem os autos CONCLUSOS para *fixação de preço mínimo* que garanta ao terceiro alheio à execução o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, bem como ao exequente a satisfação de seu crédito, nos termos do art. 843, §2º, do CPC/2015, e princípios da efetividade e proporcionalidade, que norteiam a execução trabalhista.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-55.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CAMILA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b9cf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno negativo das notificações em face da 1ª reclamada, bem como a falta de tempo hábil para a citação dela por meio de EDITAL redesigno audiência conforme abaixo:

Una - Sala "Sala de Audiências 53ª VTSP - PAR": 12/06/2024, 14:30.

Quanto ao comparecimento das partes e testemunhas, bem como demais orientações, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o(a) reclamante e as 2ª e 3ª reclamadas.

Cite(m)-se a(s) 1ª reclamada(s) por EDITAL.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-55.2024.5.02.0053

RECLAMANTE	CAMILA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- BANCO DAYCOVAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b9cf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FRANCISCO ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno negativo das notificações em face da 1ª reclamada, bem como a falta de tempo hábil para a citação dela por meio de EDITAL redesigno audiência conforme abaixo:

Una - Sala "Sala de Audiências 53ª VTSP - PAR": 12/06/2024, 14:30.

Quanto ao comparecimento das partes e testemunhas, bem como demais orientações, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o(a) reclamante e as 2ª e 3ª reclamadas.

Cite(m)-se a(s) 1ª reclamada(s) por EDITAL.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001224-51.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	BRUNA VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALBERTINA LUZINETE DE ALBUQUERQUE(OAB: 490342/SP)
RECLAMADO	VELOCITY ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOCITY ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51dc4a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se integralmente a decisão de #id:79e214b, bem como expeça-se ofício para a transferência do depósito de #id:1723c55 (R$ 57,00 - CEF) a título de contribuição previdenciária.

Após, ao arquivo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001224-51.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	BRUNA VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALBERTINA LUZINETE DE ALBUQUERQUE(OAB: 490342/SP)
RECLAMADO	VELOCITY ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA VIANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51dc4a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA SOARES DE MELO LOURENCO

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se integralmente a decisão de #id:79e214b, bem como expeça-se ofício para a transferência do depósito de #id:1723c55 (R$ 57,00 - CEF) a título de contribuição previdenciária.

Após, ao arquivo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

54ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000786-53.2018.5.02.0054

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO E SILVA
ADVOGADO	RENATA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 281997/SP)
RECLAMADO	S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - EPP
RECLAMADO	SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	EVANDRO LUIZ PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O DOUTOR CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA, Juiz do Trabalho da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, manda que seja expedido o presente EDITAL, nos autos de número 1000786-53.2018.5.02.0054, entre partes: PAULO FERNANDO E SILVA, CPF: 162.878.838-04, exequente e S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP, CNPJ: 07.684.002/0001-96; EVANDRO LUIZ PONCE, CPF: 275.152.708-61; SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP, CNPJ: 21.112.048/0001-61, executados, para que seja a executada **SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP CITADA para pagar, no prazo improrrogável de 15 dias, o montante de R$ 10.960,31, atualizado até 26/04/2024, sob pena de imediata penhora**. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado no D.O.E . NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA FERNANDES MICELLI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0002604-96.2014.5.02.0054

RECLAMANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	MICHAEL MENDES BRITO DO VALE
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL MENDES BRITO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 167d7c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000229-64.2010.5.02.0054

RECLAMANTE	MARCOS LEANDRO MELIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLÉDSON CRUZ(OAB: 67275/SP)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA MELIM GONCALVES
RECLAMADO	VANDERLEI LOPES GONCALVES
RECLAMADO	THAUANY COMERCIO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LEANDRO MELIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b75c47a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-03.2015.5.02.0054

RECLAMANTE	DINIZ DOS SANTOS SIEIRO JUNIOR
ADVOGADO	KARINA CRISTINA DO VAL CARRATU(OAB: 273348/SP)
RECLAMADO	MARIA TEREZA KHALIL
RECLAMADO	ELIAS KHALIL JUNIOR
RECLAMADO	R M - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO MOUSSA KHALIL
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOUSSA KHALIL
RECLAMADO	AOZ GAMES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALEX BEZERRA DA SILVA(OAB: 290736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AOZ GAMES COMERCIAL LTDA
- MARCOS ROBERTO MOUSSA KHALIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0123309 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000655-03.2015.5.02.0054

RECLAMANTE	DINIZ DOS SANTOS SIEIRO JUNIOR
ADVOGADO	KARINA CRISTINA DO VAL CARRATU(OAB: 273348/SP)
RECLAMADO	MARIA TEREZA KHALIL
RECLAMADO	ELIAS KHALIL JUNIOR
RECLAMADO	R M - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO MOUSSA KHALIL
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOUSSA KHALIL
RECLAMADO	AOZ GAMES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALEX BEZERRA DA SILVA(OAB: 290736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINIZ DOS SANTOS SIEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0123309 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000717-19.2010.5.02.0054

RECLAMANTE	CRISLER REINALDO GIANELO
ADVOGADO	SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS(OAB: 83675/SP)
RECLAMADO	MARIANA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA(OAB: 187069/SP)
RECLAMADO	MARIANA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLER REINALDO GIANELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd68b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001684-30.2011.5.02.0054

RECLAMANTE	LUIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MARCELO DE MEDEIROS(OAB: 298424/SP)
ADVOGADO	EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 279548/SP)
RECLAMADO	IRINEU PINTO PERES
RECLAMADO	GRAFICA GAIVOTA LTDA - EPP
ADVOGADO	BEATRIZ MARIA PERES ZANI(OAB: 362039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAFICA GAIVOTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a745bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000717-19.2010.5.02.0054

RECLAMANTE	CRISLER REINALDO GIANELO
ADVOGADO	SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS(OAB: 83675/SP)
RECLAMADO	MARIANA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA(OAB: 187069/SP)
RECLAMADO	MARIANA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd68b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001684-30.2011.5.02.0054

RECLAMANTE	LUIZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS MARCELO DE MEDEIROS(OAB: 298424/SP)
ADVOGADO	EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 279548/SP)

RECLAMADO	IRINEU PINTO PERES
RECLAMADO	GRAFICA GAIVOTA LTDA - EPP
ADVOGADO	BEATRIZ MARIA PERES ZANI(OAB: 362039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a745bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0006200-98.2008.5.02.0054

RECLAMANTE	HERICA SIMONE MATEUS
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	DELAINE DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX SOARES DOS SANTOS(OAB: 239639/SP)
RECLAMADO	SUPORTE-SOLUCOES EM ARTES GRAFICAS LTDA - ME
RECLAMADO	DELAINE DE MELO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERICA SIMONE MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fc7dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0006200-98.2008.5.02.0054

RECLAMANTE	HERICA SIMONE MATEUS
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	DELAINE DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX SOARES DOS SANTOS(OAB: 239639/SP)
RECLAMADO	SUPORTE-SOLUCOES EM ARTES GRAFICAS LTDA - ME
RECLAMADO	DELAINE DE MELO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELAINE DE MELO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fc7dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001048-25.2015.5.02.0054

RECLAMANTE	KELLY DE LIMA
ADVOGADO	ELI CARLOS HONORIO(OAB: 223699/SP)
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 626e5de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0069500-73.2004.5.02.0054

RECLAMANTE	MICHEL PONTE
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
RECLAMADO	WRC PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA
ADVOGADO	IVAN REIS FERRACIOLI(OAB: 22255/SP)
RECLAMADO	WAGNER LANZOTI
RECLAMADO	BASILIKI THEOPHANE CALOCHORIOS LITVAC
ADVOGADO	MARCELO CALDERON(OAB: 239588/SP)
RECLAMADO	SERGIO LITVAC
ADVOGADO	MARCELO CALDERON(OAB: 239588/SP)

RECLAMADO	CONCEICAO APARECIDA ARMANI LANZOTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BASILIKI THEOPHANE CALOCHORIOS LITVAC
- SERGIO LITVAC
- WRC PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b7b49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001048-25.2015.5.02.0054

RECLAMANTE	KELLY DE LIMA
ADVOGADO	ELI CARLOS HONORIO(OAB: 223699/SP)
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 626e5de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0069500-73.2004.5.02.0054

RECLAMANTE	MICHEL PONTE
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
RECLAMADO	WRC PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA
ADVOGADO	IVAN REIS FERRACIOLI(OAB: 22255/SP)
RECLAMADO	WAGNER LANZOTI
RECLAMADO	BASILIKI THEOPHANE CALOCHORIOS LITVAC
ADVOGADO	MARCELO CALDERON(OAB: 239588/SP)
RECLAMADO	SERGIO LITVAC
ADVOGADO	MARCELO CALDERON(OAB: 239588/SP)
RECLAMADO	CONCEICAO APARECIDA ARMANI LANZOTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL PONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b7b49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000859-23.2010.5.02.0054

RECLAMANTE	SIMAO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RONALDO DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO	NOEL BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	JOAO SOARES DE MOURA NETO
RECLAMADO	WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RITA APARECIDA LUCARINI(OAB: 157504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 274c8d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001186-94.2012.5.02.0054

RECLAMANTE	AIRLA MARTA SILVA DE ALCAMARA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	SO NOVAIS DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA(OAB: 216286/SP)

RECLAMADO	ELI ALVES DE NOVAIS QUEIROZ
RECLAMADO	ALAN ALVES DE NOVAIS
RECLAMADO	DIRCEU DE ARAUJO XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRLA MARTA SILVA DE ALCAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db1dab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001186-94.2012.5.02.0054

RECLAMANTE	AIRLA MARTA SILVA DE ALCAMARA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	SO NOVAIS DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA(OAB: 216286/SP)
RECLAMADO	ELI ALVES DE NOVAIS QUEIROZ
RECLAMADO	ALAN ALVES DE NOVAIS
RECLAMADO	DIRCEU DE ARAUJO XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- SO NOVAIS DOCES E SALGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db1dab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001216-39.2017.5.02.0054

RECLAMANTE	HELIO RUBENS MENDES
ADVOGADO	DOUGLAS SANCHES CEOLA(OAB: 336072/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI(OAB: 91533/SP)
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI NETO
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE ZORZI
RECLAMADO	HILDA GOMES DE ZORZI
RECLAMADO	ANTONIO DE ZORZI
RECLAMADO	MARIA MOSCARDINI DE ZORZI
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES(OAB: 348572/SP)
RECLAMADO	IRMAOS DE ZORZI & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
RECLAMADO	ROBERTO JOAQUIM DE ZORZI
RECLAMADO	TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AMBIEL(OAB: 156645/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO RUBENS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d4ef61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ARAUJO DA CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro a penhora do imóvel de matrícula nº 130.441, inscrito no 18º CRI de SÃO PAULO/SP, de propriedade do executado ARNALDO DE ZORZI JUNIOR, por mandado de penhora e avaliação.

Nomeio como depositário o executado ARNALDO DE ZORZI JUNIOR.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel e das benfeitorias porventura não averbadas, com cópia da certidão de registro de imóveis. Devendo o Sr. Oficial de Justiça, ainda, constar a existência de débitos condominiais.

Dê-se ciência ao executado da constrição e de sua nomeação como depositário, bem como ao seu cônjuge.

Nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil, a quota-parte do coproprietário alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, reservada a sua preferência na arrematação em igualdade de condições (§1º).

Após, proceda a secretaria à pesquisa quanto a eventuais débitos de IPTU e ao registro da penhora.

Ressalto que o exequente fica dispensado do pagamento de emolumentos concernentes ao registro da penhora.

Por derradeiro, e estando tudo em termos, à Hasta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000415-69.2016.5.02.0051

RECLAMANTE	PATRICIA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	GERALDO DE MORAES LIMA
RECLAMADO	318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA TORRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278517a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ARAUJO DA CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

Id 5ce9b2d: Proceda-se à pesquisa no módulo DECRED em face dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000186-61.2020.5.02.0054

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 291b019 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANAITA DE MELO FERNANDES

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de Id. 4037687, no importe líquido de R$ 19.307,77 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta e sete centavos), na forma de pagamento avençada pelas partes, para que produza seus jurídicos efeitos.

O autor concorda com o deságio ("desconto") de 10% sobre o valor apurado em liquidação ao Id f5af0a4 .

Recebido, o autor dará quitação do objeto do feito, para nada mais reclamar.

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPVs) em benefício do autor.

Após a comprovação do cumprimento do RPV, ficará extinta a execução, nos moldes do artigo 924, II, do CPC, arquivando-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000739-06.2023.5.02.0054

AUTOR	ULISSES DE OLIVEIRA FLORENCIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES DE OLIVEIRA FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf8b99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ARAUJO DA CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

Id d9907d2: Processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte contrária para, querendo, oferecer defesa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000739-06.2023.5.02.0054

AUTOR	ULISSES DE OLIVEIRA FLORENCIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf8b99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA ARAUJO DA CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

Id d9907d2: Processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte contrária para, querendo, oferecer defesa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0262000-89.1992.5.02.0054

RECLAMANTE	AGUINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	SONIA BALBONI(OAB: 109366/SP)
RECLAMADO	REPRO S A ESTUDIO GRAFICO
ADVOGADO	OLGA ALMADA COOKSEY(OAB: 157708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPRO S A ESTUDIO GRAFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69357e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0262000-89.1992.5.02.0054

RECLAMANTE	AGUINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	SONIA BALBONI(OAB: 109366/SP)
RECLAMADO	REPRO S A ESTUDIO GRAFICO

ADVOGADO	OLGA ALMADA COOKSEY(OAB: 157708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69357e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001780-08.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ALIANCA METALURGICA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001780-08.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ALIANCA METALURGICA S.A.
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA METALURGICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALIANCA METALURGICA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001784-45.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	ARIANI BENTO DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANI BENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIANI BENTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001784-45.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	ARIANI BENTO DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002010-50.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS TANNURI DUTRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS TANNURI DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCUS VINICIUS TANNURI DUTRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002010-50.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS TANNURI DUTRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001892-52.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECLAMADO	PALIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da pesquisa Prevjud juntada aos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001892-52.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE(OAB: 357491/SP)
RECLAMADO	PALIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALIN ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PALIN ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da pesquisa Prevjud juntada aos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000582-96.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	LEIR BARBOSA DUARTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIR BARBOSA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEIR BARBOSA DUARTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da designação de audiência presencial INICIAL para **10/06/2024 13:30 horas,** devendo as partes comparecer sob as

penas do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000582-96.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	LEIR BARBOSA DUARTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANLEX SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da designação de audiência presencial INICIAL para **10/06/2024 13:30 horas,** devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000584-66.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	MAURICIO IANETTA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLE D' ASOLO
RECLAMADO	GENERALL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO IANETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURICIO IANETTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da designação de audiência presencial INICIAL para **10/06/2024 13:40 horas,** devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000584-66.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	MAURICIO IANETTA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLE D' ASOLO
RECLAMADO	GENERALL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO IANETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURICIO IANETTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da designação de audiência presencial INICIAL para **10/06/2024 13:40 horas,** devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000578-59.2024.5.02.0054

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA CHAMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISANGELA DA SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca da designação de audiência presencial INICIAL para **10/06/2024 14:00 horas,** devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELLE ANDRADE SILVA MAIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0030000-20.1992.5.02.0054

RECLAMANTE	PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 210754/SP)
RECLAMADO	JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO PHILLIP LEITE(OAB: 414962/SP)
ADVOGADO	RENATO HABARA(OAB: 222379/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MAZETTO
ADVOGADO	THIAGO PHILLIP LEITE(OAB: 414962/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de SegurosGerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JURUBATUBA MECANICA DE PRECISAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA FERNANDES MICELLI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000809-23.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	JOSILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o pagamento dos Honorários periciais em 5 cinco dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ESTEIVESON GABRIEL CANDIDO ANASTACIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002701-38.2010.5.02.0054

RECLAMANTE	JOSENEIDE DE ALENCAR
ADVOGADO	CINTIA REGINA DE OLIVEIRA MACEDO PANTOJA(OAB: 220862/SP)
RECLAMADO	RUY BARBOSA VAZ
RECLAMADO	SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	Jair Lima de Oliveira(OAB: 209112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	COCO DO VALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA SOCIEDADE ESPIRITA DE ASSIST RODRIGUES DE ABREU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar os recolhimentos das custas processuais, recolhimentos previdenciários e pagamento dos honorários periciais em 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ESTEIVESON GABRIEL CANDIDO ANASTACIO

Servidor

55ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1001207-64.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MATHEUS DOUGLAS DA SILVA CARLOS
ADVOGADO	DIOGO MARCOS DE ALMEIDA(OAB: 452421/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOUGLAS DA SILVA CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61bf150 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Defiro. Expeça-se mandado para realização de pesquisa e penhora através dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP. Vindo aos autos a certidão do oficial de justiça, o autor deverá se manifestar em 10 dias.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-86.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	ALINE NOVAES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELA DE JESUS ANDRADE(OAB: 421921/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	VALQUIRIA GOMES DE MATTOS
RECLAMADO	ODONTO FAIRIES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	FLAVIO BORGES DE MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE NOVAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a9761 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.407197d**, defiro. Retifique-se a autuação como requerido.

Após, cite-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001925-61.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	JANDIRA BEZERRA DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA BEZERRA DA SILVA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea6e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Digam as partes sobre o laudo pericial, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113900-96.2009.5.02.0055

RECLAMANTE	JOAO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MICHELMAN(OAB: 32603/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf288b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 6145460: Para a expedição de mandado da forma requerida pela 2ª ré e pelo autor, informem as partes o endereço completo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113900-96.2009.5.02.0055

RECLAMANTE	JOAO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MICHELMAN(OAB: 32603/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf288b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 6145460: Para a expedição de mandado da forma requerida pela 2ª ré e pelo autor, informem as partes o endereço completo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0095600-23.2008.5.02.0055

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 81092/SP)
RECLAMADO	ERNANI BICUDO DE PAULA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e92198 proferido nos autos.

Aguarde-se no sobrestamento o atendimento da penhora no rosto dos autos já realizada (Id c00ea76).

O autor poderá acompanhar o andamento do processo no qual foi efetuada a penhora diretamente na página do TJSP na Internet.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-08.2020.5.02.0055

RECLAMANTE	MARCIA REGINA GOMES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbf7563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Nada a deferir visto que as RPVs já foram expedidas, aguarde-se em sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176200-46.1999.5.02.0055

RECLAMANTE	MACIONILO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	CITAB PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/C LTDA.
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	ADNAN SAED ALDIN
RECLAMADO	SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	ADNIR DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	PAULO VAZ CARDOZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIONILO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb66d5 proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão (Id e1a2ab6).

Porém, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001353-13.2020.5.02.0055

RECLAMANTE	ISABEL SALDANHA MARTINS SOARES
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL SALDANHA MARTINS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d3146 proferido nos autos.

Id 70235ba - Apresentação de Cálculos: Diga a parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000170-07.2020.5.02.0055

RECLAMANTE	JOELMA BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BARROS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eded380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Expeça-se o ofício precatório para pagamento do crédito do autor e RPV para os honorários advocatícios.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001353-13.2020.5.02.0055

RECLAMANTE	ISABEL SALDANHA MARTINS SOARES
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 391012/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	KELLY REGINA DEMUTH(OAB: 378718/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45d3146 proferido nos autos.

Id 70235ba - Apresentação de Cálculos: Diga a parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055000-62.2005.5.02.0055

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MENDONCA MARIANO
ADVOGADO	JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO(OAB: 416054/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN(OAB: 120307/SP)
ADVOGADO	OSMAR TADEU ORDINE(OAB: 78666/SP)
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0964f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 2621f7e: Ante a manifestação do autor e considerando que a matéria tem de ser decidida no foro apropriado, indefiro o requerido pelo Sindicato em sua manifestação de id 83c73a2.

Aguarde-se no sobrestamento, uma vez que o autor não indicou meios de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239800-31.2005.5.02.0055

RECLAMANTE	CRISTIANE LIMA DE ALMEIDA DA CUSTEL
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	ADELINA BORGES COSTA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SANTOS GALLEGO DA ROCHA(OAB: 150591/SP)
RECLAMADO	LEILA REGINA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO GARCIA RUIZ
RECLAMADO	INSTITUTO DE BELEZA SEMPRE FELIZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LIMA DE ALMEIDA DA CUSTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab715c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se que há no PJE pendência de processamento do AP do autor protocolado em 30/4/2020, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ID d24ea46: Primeiramente, junte a autora a certidão atualizada do imóvel matrícula nº 115.074. Prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055000-62.2005.5.02.0055

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MENDONCA MARIANO
ADVOGADO	JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO(OAB: 416054/SP)

ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN(OAB: 120307/SP)
ADVOGADO	OSMAR TADEU ORDINE(OAB: 78666/SP)
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA.
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MENDONCA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0964f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 2621f7e: Ante a manifestação do autor e considerando que a matéria tem de ser decidida no foro apropriado, indefiro o requerido pelo Sindicato em sua manifestação de id 83c73a2.

Aguarde-se no sobrestamento, uma vez que o autor não indicou meios de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239800-31.2005.5.02.0055

RECLAMANTE	CRISTIANE LIMA DE ALMEIDA DA CUSTEL
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	ADELINA BORGES COSTA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA SANTOS GALLEGO DA ROCHA(OAB: 150591/SP)
RECLAMADO	LEILA REGINA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCO GARCIA RUIZ
RECLAMADO	INSTITUTO DE BELEZA SEMPRE FELIZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINA BORGES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab715c4 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando-se que há no PJE pendência de processamento do AP do autor protocolado em 30/4/2020, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ID d24ea46: Primeiramente, junte a autora a certidão atualizada do imóvel matrícula nº 115.074. Prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001936-25.2014.5.02.0055

RECLAMANTE	SARA VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA BUENO(OAB: 238502/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 80953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264ee3f proferido nos autos.

Aguarde-se no sobrestamento o atendimento da penhora no rosto dos autos já efetuada (Id 80a7d7b).

O autor poderá acompanhar o andamento do processo onde foi lavrada a penhora diretamente na página do TJSP na Internet.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001936-25.2014.5.02.0055

RECLAMANTE	SARA VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA BUENO(OAB: 238502/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 80953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA VICENTE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264ee3f proferido nos autos.

Aguarde-se no sobrestamento o atendimento da penhora no rosto dos autos já efetuada (Id 80a7d7b).

O autor poderá acompanhar o andamento do processo onde foi lavrada a penhora diretamente na página do TJSP na Internet.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-49.2018.5.02.0055

RECLAMANTE	REGINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	AGENCIA 4 PUBLICIDADE EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	JACQUELINE DANTAS DOS REIS
RECLAMADO	RENAN MARQUES ALVES
ADVOGADO	GIBRAN DALTRO DE CASTRO CORREIA(OAB: 333264/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DANTAS SODRE

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e91f2 proferida nos autos.

Id 0051ddc - Pet. bndt : Defiro. Incluam-se os devedores (pessoa jurídica e físicas) no BNDT.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000692-97.2021.5.02.0055

RECLAMANTE	ADALMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BAPTISTA ABRAO(OAB: 273354/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALMIR PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02383ce proferido nos autos.

Id 7963f03 - Certidão de Oficial de Justiça: Ciência ao autor.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000837-35.2016.5.02.0054

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AMANDA TIEMI MORIKAWA
ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)
RECLAMADO	NANCI DI CESAR MORIKAWA
ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)
RECLAMADO	RASID ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA TIEMI MORIKAWA
- NANCI DI CESAR MORIKAWA
- RASID ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081155d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

O acórdão determinou a expedição do ofício ao CAGED, o que foi devidamente acatado conforme certidão id.14646fa, assim, mantenho a decisão agravada (**ID.1da0302**) por seus próprios fundamentos.

Para cumprimento do disposto no artigo 102, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, declaro que o agravo preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade e que, ante a matéria em debate, não há valores incontroversos a serem liberados ao autor.

Processe-se o agravo nos próprios autos, intimando-se o agravado para contraminuta.

Oportunamente, SUBAM ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-49.2018.5.02.0055

RECLAMANTE	REGINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	AGENCIA 4 PUBLICIDADE EMPRESARIAL EIRELI
RECLAMADO	JACQUELINE DANTAS DOS REIS
RECLAMADO	RENAN MARQUES ALVES
ADVOGADO	GIBRAN DALTRO DE CASTRO CORREIA(OAB: 333264/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DANTAS SODRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN MARQUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5e91f2 proferida nos autos.

Id 0051ddc - Pet. bndt : Defiro. Incluam-se os devedores (pessoa jurídica e físicas) no BNDT.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000837-35.2016.5.02.0054

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AMANDA TIEMI MORIKAWA

ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)
RECLAMADO	NANCI DI CESAR MORIKAWA
ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)
RECLAMADO	RASID ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EWERTON DA SILVA CARVALHO(OAB: 435722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081155d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

O acórdão determinou a expedição do ofício ao CAGED, o que foi devidamente acatado conforme certidão id.14646fa, assim, mantenho a decisão agravada (**ID.1da0302**) por seus próprios fundamentos.

Para cumprimento do disposto no artigo 102, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, declaro que o agravo preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade e que, ante a matéria em debate, não há valores incontroversos a serem liberados ao autor.

Processe-se o agravo nos próprios autos, intimando-se o agravado para contraminuta.

Oportunamente, SUBAM ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000179-61.2023.5.02.0055

REQUERENTE	CLAYTON BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES(OAB: 220470/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	CATARINA BASILIO E SILVA(OAB: 228433/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	GRAZIELLA FAILLACE(OAB: 110724/RJ)
REQUERIDO	JOSE RENATO PRADO
REQUERIDO	JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP
REQUERIDO	ALINE CINTIA DE MARCO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON BEZERRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fe1791 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DESPACHO

ID:0ed63dc, Considerando-se que os cálculos apresentados não se encontram totalmente legíveis, intime-se o autor para a reapresentação dos cálculos no prazo de **8 dias.**

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001659-11.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	DENIS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KOMATSU MALAQUIAS(OAB: 292476/SP)
RECLAMADO	E. A. E. H. DOGUERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c841ad1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ALESSANDRO DA SILVA

DECISÃO

Considerando-se a concordância tácita da reclamada quanto aos cálculos do reclamante, HOMOLOGO estes últimos (ID. **9b0586d**), fixando o "quantum debeatur" em R$ **33.444,84** atualizado pela SELIC para **01/10/2023**, sendo R$ **29.966,61** de valor principal e juros SELIC no valor de R$ **3.478,23**, computados a partir de **21/11/2022**, acrescidos de FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor no valor de R$ **1.180,09** (sendo R$ **1.059,45** de principal e R$ **120,64** de juros). (obs: Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até **20/11/20222**, juros SELIC (Receita Federal) a partir de **21/11/2022**).

Deverá ser deduzida do crédito do(a) reclamante a contribuição previdenciária no valor de R$ **444,62**. Contribuição previdenciária pela reclamada no importe de R$ **1.348,37**.

Não há recolhimentos fiscais. O valor tributável apontado em razão do número de meses apurados faz recair a reclamante sobre a área de isenção decorrente da aplicação da I.N. RFB nº 1.500/2014.

Honorários advocatícios (5%) pela ré no valor de R$ **1.731,25 (01/10/2023)**.

Custas pela reclamada no valor de R$ **800,00** em **06/06/2023** (ID. **6e69671**).

Multa pela pelo não cumprimento das obrigações de fazer (anotação da CTPS e entrega de guias para liberação do seguro desemprego e saque do FGTS), no valor total de R$ **2.000,00** em **06/06/2023** (R$ **1.000,00** para cada obrigação descumprida) (Fixado em Sentença ID. 6e69671) .

Consigno obrigação de fazer, anotação de CTPS, conforme sentença (ID. 6e69671), isto é, admissão em **13.07.2018.**

Apresente o(a) autor(a) a CTPS em secretaria, no prazo de 10 dias. Após, efetuem-se as anotações da CTPS do(a) autor(a), porém sem fazer constar qualquer identificação da Vara ou do cargo do servidor, a fim de preservar o(a) trabalhador(a) de qualquer discriminação no mercado de trabalho. Para todos os fins, o(a) autor(a) deverá guardar consigo cópia da sentença de mérito que determinou a anotação.

A reclamada deverá ser intimada nos termos do art. 880 CLT para pagamento. Expeça-se mandado.

Deverá a ré comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas em guia própria - GPS/GRU.

Vindo aos autos o comprovante de pagamento, libere-se a quem de direito, com as observações abaixo:

Nos termos do artigo 73, caput e parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "as vias destinadas ao alvará deverão ser preenchidas após a autorização para o levantamento do depósito realizado" e "o juiz deverá dar ciência ao devedor executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora" (parágrafo acrescentado pelo Ato GCGJT nº 6/2009, de 11/9/2009).

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados por advogado (art. 878). Portanto, não havendo o pagamento do débito no prazo acima, após a intimação do retorno do mandado, no prazo de 15 dias, deverá indicar meios de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

O(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: DENIS RODRIGUES SILVA

EMPREGADO: DENIS RODRIGUES SILVA (CPF: 506.291.338-16).

Advogado(s) do Reclamante: SANDRO LUIZ KOMATSU MALAQUIAS - OAB: 292.476/SP.

EMPREGADOR: E.A.E.H. DOGUERIA LTDA (CNPJ: 28.912.082/0001-60).

PIS nº 154.51697.84-5, CTPS nº 098403, série nº 440, UF: SP.

Admissão: 13/07/2018, opção FGTS: 13/07/2018, Dispensa: 20/09/2022

Tipo de rescisão: despedida sem justa causa, inclusive a indireta,

de culpa recíproca e de força maior

ÚLTIMO SALÁRIO: R$ 2.556,07

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001243-43.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	MALAQUIAS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 315958/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89f2353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DESPACHO

ID:**a579866**,Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001243-43.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	MALAQUIAS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 315958/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89f2353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DESPACHO

ID:**a579866**,Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001299-42.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MARCIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 399222/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637b2c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 9e4a333: Indefiro o requerido. Atente-se a autora que a improcedência foi mantida pelo E.TRT (id 60f2ad7) e que já há coisa julgada em relação ao pedido de rescisão indireta, não podendo, agora, a parte requerer o quê não consta nos autos.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000817-94.2023.5.02.0055

REQUERENTE	ROGERIO PATRICIO SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO PATRICIO SANTOS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddcd6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Digam as partes sobre os esclarecimentos periciais, em 8 dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001299-42.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MARCIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 399222/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637b2c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 9e4a333: Indefiro o requerido. Atente-se a autora que a improcedência foi mantida pelo E.TRT (id 60f2ad7) e que já há coisa julgada em relação ao pedido de rescisão indireta, não podendo, agora, a parte requerer o quê não consta nos autos.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000817-94.2023.5.02.0055

REQUERENTE	ROGERIO PATRICIO SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddcd6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Digam as partes sobre os esclarecimentos periciais, em 8 dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000709-65.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LUCARBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FABIANO FRANCEZ(OAB: 267134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCARBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb112e0 proferido nos autos.

O autor deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de **8 dias**, apontando os valores correspondentes ao INSS (cotas-partes empregado e empregador) e IR (aplicando, quanto a este, a Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

Não havendo manifestação, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000709-65.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LUCARBON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FABIANO FRANCEZ(OAB: 267134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb112e0 proferido nos autos.

O autor deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de **8 dias**, apontando os valores correspondentes ao INSS (cotas-partes empregado e empregador) e IR (aplicando, quanto a este, a Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

Não havendo manifestação, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000685-37.2023.5.02.0055

AUTOR	REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3b859 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

VICTOR DE ALENCAR DELGADO

Ante a inércia da reclamada, expeça-se o competente Precatório/RPV.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232300-40.2007.5.02.0055

RECLAMANTE	CINIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 102692/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba5e02 proferido nos autos.

Id ef0bb5a - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Contábil: Ciência às partes, para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232300-40.2007.5.02.0055

RECLAMANTE	CINIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 102692/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba5e02 proferido nos autos.

Id ef0bb5a - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Contábil: Ciência às partes, para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001830-50.2023.5.02.0081

AUTOR	DANIEL BELLINI
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BELLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909a8d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante os Embargos de Declaração de **ID.13f3889**, dê-se ciência à ré para manifestação em **5 dias.**

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001449-23.2023.5.02.0055

REQUERENTE	NATALIA SANTOS ALBERTO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)

REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
REQUERIDO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA SANTOS ALBERTO ANDRADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb62729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DESPACHO

ID:**daa719d**,Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001449-23.2023.5.02.0055

REQUERENTE	NATALIA SANTOS ALBERTO ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
REQUERIDO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb62729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DESPACHO

ID:**daa719d**,Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001241-71.2014.5.02.0055

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
RÉU	ACOUGUE DO MERCADAO CASA DO ESPETO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO YOCHITAKE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72807bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001635-90.2016.5.02.0055

RECLAMANTE	NADJA FEITOSA FERRO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	ASSIS PEREIRA MONTEIRO
RECLAMADO	TRANSPORTES & REMOCOES DE ENTULHOS AEROPORTO LTDA - ME
RECLAMADO	ASSIS PEREIRA MONTEIRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA FEITOSA FERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a143f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000785-58.2013.5.02.0055

RECLAMANTE	MANOEL FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 464c6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000785-58.2013.5.02.0055

RECLAMANTE	MANOEL FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 464c6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-03.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	JAIR SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	WALL SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO&JARDIM SUL
ADVOGADO	VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES(OAB: 98639/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & BAIRRO DO LIMAO - BARTOLOMEU DO CANTO
ADVOGADO	VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES(OAB: 98639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2233ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-03.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	JAIR SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	WALL SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO&JARDIM SUL
ADVOGADO	VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES(OAB: 98639/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & BAIRRO DO LIMAO - BARTOLOMEU DO CANTO
ADVOGADO	VANDA LUCIA TEIXEIRA ANTUNES(OAB: 98639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO&JARDIM SUL
- WALL SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2233ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0332800-66.1997.5.02.0055

RECLAMANTE	MARINALVA OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 113427/SP)
RECLAMADO	MAKER'S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	JOBSON SANCHEZ GARCIA
RECLAMADO	JANDERSON SANCHES GARCIA
RECLAMADO	IRINEU SANCHEZ GARCIA
RECLAMADO	JEVERTON SANCHEZ GARCIA
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA OLIVEIRA CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6c0eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0332800-66.1997.5.02.0055

RECLAMANTE	MARINALVA OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES(OAB: 113427/SP)
RECLAMADO	MAKER'S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	JOBSON SANCHEZ GARCIA
RECLAMADO	JANDERSON SANCHES GARCIA
RECLAMADO	IRINEU SANCHEZ GARCIA
RECLAMADO	JEVERTON SANCHEZ GARCIA
ADVOGADO	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEVERTON SANCHEZ GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6c0eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001753-56.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	ZENOA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DAISA DE ANDRADE SANTOS SILVA(OAB: 373771/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)

RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENOA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dccd99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte contrária para resposta em 5 dias.

Após, ao perito contábil para os esclarecimentos em 30 dias.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001066-16.2021.5.02.0055

AUTOR	HUGO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO FELIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13395a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MIRIAM ROSE GOULART

DESPACHO

IDfcf95da: Defiro o requerido. À secretaria para refazer o PROAD de restituição de custas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001721-17.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	ARIADNA MARTINS HOLANDA MESQUITA
ADVOGADO	CLAUDIO ARRIATE TEIXEIRA(OAB: 404364/SP)
RECLAMADO	QRIAR TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QRIAR TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7f636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Petição Id b571dfd: Considerando-se que não foi comprovado que a testemunha reside em outra cidade, indefiro o requerido pela reclamada.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0159400-64.2004.5.02.0055

RECLAMANTE	CELSO GOMES DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	DUNAMIS COMERCIO E CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO ROGERIO RICCI
RECLAMADO	MAGDA CRISTINA DE AZEVEDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c25b3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 1ca0259: O despacho agravado (id 2b5312d) não é terminativo da execução (até porque poderá prosseguir por outros meios que o autor, a qualquer momento, pode indicar), tendo caráter meramente interlocutório, não cabendo, contra ele, agravo de petição (CLT, art. 893). No mesmo sentido é a Súmula 214 do C. TST:

"214 - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005) Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

A respeito, assim se pronunciou a 5ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em acórdão recente:

"(...) O agravo de petição somente é cabível contra decisões proferidas na execução após o julgamento dos embargos à execução ou da impugnação à sentença de liquidação ou em caso de decisão que ponha termo à execução (...) (5ª TURMA - PROCESSO TRT/SP Nº 00010446520115020009 AGRAVO DE PETIÇÃO - 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTES : JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)."

Igualmente, decidiu a 15ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em processo em trâmite nesta 55ª VT/SP (nº 0020500-04.2004.5.02.0055, Agravante: Djalma Pereira das Virgens Junior x Agravado: Antonio Edcuardo Dezzen e outros):

"(...) O agravante teve negado o processamento de seu agravo de petição por ser medida incabível à espécie de decisão proferida. Alegou em suas razões de agravo que a decisão é terminativa do feito. Em que pese o fato de o art. 897 em sua alínea "a" prever a possibilidade de interposição de agravo de petição em face das decisões judiciais proferidas em sede de execução, não é toda ou qualquer decisão que será impugnável por meio de agravo de petição, mas somente aquelas terminativas dos feitos e das sentenças, segundo, inclusive, posicionamento da melhor doutrina e da jurisprudência, consoante os termos da Súmula 214 do C.TST. No caso em tela, a decisão que indeferiu a expedição de ofício (...) tem natureza interlocutória, pois não é terminativa do processo executório e nem põe fim a busca de localização de bens dos sócios da reclamada. (...) Verifica-se, portanto, que a decisão atacada está revestida de natureza processual de decisão interlocutória, não atacável por meio de agravo de petição, o que importa na manutenção da decisão de origem. Destarte, nego provimento. Em face do exposto, Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Tudo conforme a fundamentação do voto da relatora (Desembargadora Maria Inês Ré Soriano)."

No mesmo sentido, cito:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe Agravo de Petição visando reformar

decisão que rejeita o requerimento para a expedição de ofício à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, vez que se trata de decisão interlocutória (artigo 893, § 1º, da CLT). Inteligência da Súmula 214, do C. TST. Agravo de Petição do qual não se conhece.PROCESSO TRT/SP Nº 0273300-06.1996.5.02.0055 AGRAVO DE PETIÇÃO - 8ª TURMA AGRAVANTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES 1.AGRAVADO: TRANK EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA 2.AGRAVADO: RONALDO TRANCHESI (OUTROS 5) ORIGEM: 55ª VT/SP".

Também no mesmo sentido, cito outra decisão proferida em processo em trâmite perante esta 55ª VT/SP (Processo 0052500-67.1998.5.02.0055):

"O Juízo de Primeiro Grau denegou seguimento ao agravo de petição interposto, já que não observado o disposto no §1º do art.897 da CLT, por trata-se o despacho de fls.170 de decisão interlocutória. A agravante, no entanto, alega que o despacho mencionado não é mera decisão interlocutória, uma vez que tem cunho terminativo, impedindo o prosseguimento da execução. O Juízo de Primeiro Grau indeferiu a penhora de imóvel, indeferiu a pesquisa de bens em nome do marido da sócia e indeferiu diligências já realizadas. Ressalte-se que cabe ao juiz indeferir diligências que entende inúteis ou sabidamente infrutíferas e sua decisão não obsta o prosseguimento da execução, haja vista que o autor pode a qualquer momento trazer indicações de bens que viabilizem sua execução. Referido ato do juiz não é decisão nos termos do art.897, "a", da CLT, mas apenas decisão interlocutória que não é passível de recurso nesta Justiça Obreira. Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.[PROC.TRT/SP nº 0052500-67.1998.5.02.0055 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO ORIGEM: 55ª VT/SÃO PAULO AGRAVANTE: REGINALDO SOARES SANTOS AGRVADO : NÚCLEO ED INFANTIL RECR OFICINA DO SABER E OUTROS(3)].

Denego, pois, seguimento ao agravo de petição interposto. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **meios** de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000350-81.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	ANDERSON PAULO DE LIMA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PROENCA(OAB: 293294/SP)
ADVOGADO	ELIETE MACIEL CORDEIRO(OAB: 491364/SP)
RECLAMADO	VIVA FUTURO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PAULO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70b366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID e728d90: Comprove a ré o pagamento do acordo, em **5 dias**. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados por advogado (art. 878). Portanto, decorrido sem manifestação, deverá o(a) autor(a) indicar, no prazo de **10 dias**, os meios de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000350-81.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	ANDERSON PAULO DE LIMA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE PROENCA(OAB: 293294/SP)
ADVOGADO	ELIETE MACIEL CORDEIRO(OAB: 491364/SP)

RECLAMADO	VIVA FUTURO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA FUTURO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70b366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID e728d90: Comprove a ré o pagamento do acordo, em **5 dias**. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados por advogado (art. 878). Portanto, decorrido sem manifestação, deverá o(a) autor(a) indicar, no prazo de **10 dias**, os meios de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-69.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	NATHALIA APARECIDA DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO	SIBELI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 223869/SP)
ADVOGADO	TATIANI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 182577/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA APARECIDA DE SANTANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577d29f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Ante a manifestação de Id 47fe025, defiro. Expeça-se alvará para liberação do FGTS e habilitação da autora no seguro desemprego.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-69.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	NATHALIA APARECIDA DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO	SIBELI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 223869/SP)
ADVOGADO	TATIANI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 182577/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577d29f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Ante a manifestação de Id 47fe025, defiro. Expeça-se alvará para

liberação do FGTS e habilitação da autora no seguro desemprego.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001451-90.2023.5.02.0055

AUTOR	IBERÊ DE SOUZA LADEIRA
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA CUNHA(OAB: 282071/SP)
RÉU	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	LIA CRUZ MOURA(OAB: 310542/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERÊ DE SOUZA LADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c8789 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MMº Juiz da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ALESSANDRO DA SILVA

DECISÃO

Considerando-se a concordância expressa da reclamada (ID. **1716121**) quanto aos cálculos do reclamante, HOMOLOGO estes últimos (ID. **6756048**), fixando o "quantum debeatur" em R$ **25.442,23** atualizado para **30/09/2023**, sendo R$ **22.699,91** de valor principal e juros no valor de R$ **2.742,32**, computados a partir de **11/05/2021.** (obs: Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E'; juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de **11/05/2021**).

Deverá ser deduzida do crédito do(a) reclamante a contribuição previdenciária no valor de R$ **1.230,42**. Contribuição previdenciária pela reclamada no importe de R$ **422,00**.

Não há recolhimentos fiscais a apurar. O valor tributável apontado em razão do número de meses apurados faz recair o(a) reclamante sobre a área de isenção decorrente da aplicação da I.N. RFB nº 1.500/2014.

Honorários advocatícios (5%) pela ré no valor de R$ **1.272,11 (30/09/2023**).

Custas pela ré, isentas.

Consigno que a ré já comprovou a implantação dos quinquênios em folha, informando que o autor foi desligado em 15/08/2021 (id **c5489e3** do processo principal).

Cite-se a reclamada para pagamento nos termos do débito retro, conforme art. 535 do CPC.

Após, peticione o(a) autor(a) requerendo que se encaminhe ofício requisitório de pequeno valor ou precatório, nos termos da Portaria GP nº 01/2021 e resolução 303/2019 do CNJ, Provimento GP nº 01/2021 de 21/10/2021, alterada pelo Provimento 2/GP de 20/12/2022 , GP nº1 de 14/03/2023 e GP nº3 de 21/08/2023.

Após a expedição do ofício, dê-se ciência às partes e junte-se a certidão de regularidade do CPF (SIRC), registrando-se no sistema GPREC.

Vindo aos autos o comprovante de pagamento, libere-se a quem de direito.

Após, arquivem-se.

No silêncio do(a) autor(a), aguarde-se no sobrestamento o prazo do art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001451-90.2023.5.02.0055

AUTOR	IBERÊ DE SOUZA LADEIRA
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA CUNHA(OAB: 282071/SP)
RÉU	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	LIA CRUZ MOURA(OAB: 310542/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c8789 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MMº Juiz da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ALESSANDRO DA SILVA

DECISÃO

Considerando-se a concordância expressa da reclamada (ID. **1716121**) quanto aos cálculos do reclamante, HOMOLOGO estes últimos (ID. **6756048**), fixando o "quantum debeatur" em R$ **25.442,23** atualizado para **30/09/2023**, sendo R$ **22.699,91** de valor principal e juros no valor de R$ **2.742,32**, computados a partir de **11/05/2021.** (obs: Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E'; juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de **11/05/2021**).

Deverá ser deduzida do crédito do(a) reclamante a contribuição previdenciária no valor de R$ **1.230,42**. Contribuição previdenciária pela reclamada no importe de R$ **422,00**.

Não há recolhimentos fiscais a apurar. O valor tributável apontado em razão do número de meses apurados faz recair o(a) reclamante sobre a área de isenção decorrente da aplicação da I.N. RFB nº 1.500/2014.

Honorários advocatícios (5%) pela ré no valor de R$ **1.272,11 (30/09/2023**).

Custas pela ré, isentas.

Consigno que a ré já comprovou a implantação dos quinquênios em folha, informando que o autor foi desligado em 15/08/2021 (id **c5489e3** do processo principal).

Cite-se a reclamada para pagamento nos termos do débito retro, conforme art. 535 do CPC.

Após, peticione o(a) autor(a) requerendo que se encaminhe ofício requisitório de pequeno valor ou precatório, nos termos da Portaria GP nº 01/2021 e resolução 303/2019 do CNJ, Provimento GP nº 01/2021 de 21/10/2021, alterada pelo Provimento 2/GP de 20/12/2022 , GP nº1 de 14/03/2023 e GP nº3 de 21/08/2023.

Após a expedição do ofício, dê-se ciência às partes e junte-se a certidão de regularidade do CPF (SIRC), registrando-se no sistema GPREC.

Vindo aos autos o comprovante de pagamento, libere-se a quem de direito.

Após, arquivem-se.

No silêncio do(a) autor(a), aguarde-se no sobrestamento o prazo do art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001103-43.2021.5.02.0055

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES PITA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	DIRETALOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)
RECLAMADO	JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRETALOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
- JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8bd1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.313e3a9**, processe-se os embargos à execução opostos pela ré, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001103-43.2021.5.02.0055

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES PITA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	DIRETALOG SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)
RECLAMADO	JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES PITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c8bd1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.313e3a9**, processe-se os embargos à execução opostos pela ré, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001802-63.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	LUIS KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d830952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada (id.f1aee46) por seus próprios fundamentos.

Para cumprimento do disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, declaro que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado por LUIS KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Processe-se o agravo nos próprios autos, intimando-se o agravado para contraminuta.

Oportunamente, SUBAM ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000730-80.2019.5.02.0055

RECLAMANTE	RAUL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL DE OLIVEIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d24c3e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID c0ee0e5: Após o prazo para compensação bancária, libere-se o depósito de id da47441 ao perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001802-63.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	LUIS KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d830952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM(a) Juíz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ana Laura Lima Berbert.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada (id.f1aee46) por seus próprios fundamentos.

Para cumprimento do disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, declaro que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado por LUIS KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Processe-se o agravo nos próprios autos, intimando-se o agravado para contraminuta.

Oportunamente, SUBAM ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002803-86.2012.5.02.0055

RECLAMANTE	JULIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	JOSE BARLETA
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVA VIMA LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MARINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8938a7c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 282b02f: O despacho agravado (id fae6c4e) não é terminativo da execução (até porque poderá prosseguir por outros meios que o autor, a qualquer momento, pode indicar), tendo caráter meramente interlocutório, não cabendo, contra ele, agravo de petição (CLT, art. 893). No mesmo sentido é a Súmula 214 do C. TST:

"214 - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005) Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do

Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

A respeito, assim se pronunciou a 5ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em acórdão recente:

"(...) O agravo de petição somente é cabível contra decisões proferidas na execução após o julgamento dos embargos à execução ou da impugnação à sentença de liquidação ou em caso de decisão que ponha termo à execução (...) (5ª TURMA - PROCESSO TRT/SP Nº 00010446520115020009 AGRAVO DE PETIÇÃO - 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO AGRAVANTES : JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)."

Igualmente, decidiu a 15ª Turma do E. TRT da 2ª Região, em processo em trâmite nesta 55ª VT/SP (nº 0020500-04.2004.5.02.0055, Agravante: Djalma Pereira das Virgens Junior x Agravado: Antonio Edcuardo Dezzen e outros):

"(...) O agravante teve negado o processamento de seu agravo de petição por ser medida incabível à espécie de decisão proferida. Alegou em suas razões de agravo que a decisão é terminativa do feito. Em que pese o fato de o art. 897 em sua alínea "a" prever a possibilidade de interposição de agravo de petição em face das decisões judiciais proferidas em sede de execução, não é toda ou qualquer decisão que será impugnável por meio de agravo de petição, mas somente aquelas terminativas dos feitos e das sentenças, segundo, inclusive, posicionamento da melhor doutrina e da jurisprudência, consoante os termos da Súmula 214 do C.TST. No caso em tela, a decisão que indeferiu a expedição de ofício (...) tem natureza interlocutória, pois não é terminativa do processo executório e nem põe fim a busca de localização de bens dos sócios da reclamada. (...) Verifica-se, portanto, que a decisão atacada está revestida de natureza processual de decisão interlocutória, não atacável por meio de agravo de petição, o que importa na manutenção da decisão de origem. Destarte, nego provimento. Em face do exposto, Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Tudo conforme a fundamentação do voto da relatora (Desembargadora Maria Inês Ré Soriano)."

No mesmo sentido, cito:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe Agravo de Petição visando reformar decisão que rejeita o requerimento para a expedição de ofício à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, vez que se trata de decisão interlocutória (artigo 893, § 1º, da CLT). Inteligência da Súmula 214, do C. TST. Agravo de Petição do qual não se conhece.PROCESSO TRT/SP Nº 0273300-06.1996.5.02.0055 AGRAVO DE PETIÇÃO - 8ª TURMA AGRAVANTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO LOPES 1.AGRAVADO: TRANK EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA 2.AGRAVADO: RONALDO TRANCHESI (OUTROS 5) ORIGEM: 55ª VT/SP".

Também no mesmo sentido, cito outra decisão proferida em processo em trâmite perante esta 55ª VT/SP (Processo 0052500-67.1998.5.02.0055):

"O Juízo de Primeiro Grau denegou seguimento ao agravo de petição interposto, já que não observado o disposto no §1º do art.897 da CLT, por trata-se o despacho de fls.170 de decisão interlocutória. A agravante, no entanto, alega que o despacho mencionado não é mera decisão interlocutória, uma vez que tem cunho terminativo, impedindo o prosseguimento da execução. O Juízo de Primeiro Grau indeferiu a penhora de imóvel, indeferiu a pesquisa de bens em nome do marido da sócia e indeferiu diligências já realizadas. Ressalte-se que cabe ao juiz indeferir diligências que entende inúteis ou sabidamente infrutíferas e sua decisão não obsta o prosseguimento da execução, haja vista que o autor pode a qualquer momento trazer indicações de bens que viabilizem sua execução. Referido ato do juiz não é decisão nos termos do art.897, "a", da CLT, mas apenas decisão interlocutória que não é passível de recurso nesta Justiça Obreira. Assim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.[PROC.TRT/SP nº 0052500-67.1998.5.02.0055 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO ORIGEM: 55ª VT/SÃO PAULO AGRAVANTE: REGINALDO SOARES SANTOS AGRVADO : NÚCLEO ED INFANTIL RECR OFICINA DO SABER E OUTROS(3)].

Denego, pois, seguimento ao agravo de petição interposto.
Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados

por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **meios** de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000231-23.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	DAVI FELIPE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	JAINE BARROS DE SOUSA(OAB: 54951/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI FELIPE DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a094d29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000231-23.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	DAVI FELIPE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	JAINE BARROS DE SOUSA(OAB: 54951/PE)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a094d29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000004-33.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	DEBORAH GOMES SOUZA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH GOMES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 296bd54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000004-33.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	DEBORAH GOMES SOUZA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 296bd54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-23.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO FERME

ADVOGADO	ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 189643/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIMA(OAB: 124812/MG)
RECLAMADO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO FERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd8d47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-23.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO FERME
ADVOGADO	ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 189643/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIMA(OAB: 124812/MG)
RECLAMADO	TETRA PAK LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TETRA PAK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dd8d47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001931-68.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MARCELO ALEJANDRO HEREDIA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALEJANDRO HEREDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5555bdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001931-68.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MARCELO ALEJANDRO HEREDIA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5555bdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000873-74.2016.5.02.0055

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NUNES DA SILVA(OAB: 424483/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)

ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
RÉU	AREMILTON SOUZA SANTOS
RÉU	HMV RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES(OAB: 98868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb3b5ed proferido nos autos.

Ante os termos do artigo 133 a 137 do CPC, que regulamentou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 855-A e seguintes da CLT, instauro o incidente de desconsideração. CITE(M)-SE os ex - sócios ALBERTO TENUTA DANIEL e MARIA OLINDA FIDALGO NERI para manifestar(em)-se e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de **15 dias**, com a expedição de carta registrada para essa finalidade (CPC, art. 135).

Após, voltem conclusos para decisão interlocutória quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC, art. 136).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-68.2014.5.02.0055

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MODESTO ALENCAR
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	CBA NUTRIZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ECON DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	IZABELA DE CARVALHO GOES(OAB: 365868/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	D'HOJE SUPERMERCADOS S/A
RECLAMADO	MARTINHO PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
RECLAMADO	VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DONIZETE BENETTE
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE MODESTO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a45540b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-68.2014.5.02.0055

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MODESTO ALENCAR
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	CBA NUTRIZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ECON DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	IZABELA DE CARVALHO GOES(OAB: 365868/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	D'HOJE SUPERMERCADOS S/A
RECLAMADO	MARTINHO PAIVA MOREIRA

ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
RECLAMADO	VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DONIZETE BENETTE
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECON DISTRIBUICAO S/A
- MARTINHO PAIVA MOREIRA
- VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a45540b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000601-68.2014.5.02.0055

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE MODESTO ALENCAR
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	CBA NUTRIZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ECON DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	IZABELA DE CARVALHO GOES(OAB: 365868/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	D'HOJE SUPERMERCADOS S/A
RECLAMADO	MARTINHO PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
RECLAMADO	VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA
ADVOGADO	BETANIA REGES DE LIMA(OAB: 347156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DONIZETE BENETTE
ADVOGADO	JANINE ROCHA TRAZZI(OAB: 315724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DONIZETE BENETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a45540b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000458-50.2012.5.02.0055

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
RECLAMADO	FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO SALGUEIRO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)
RECLAMADO	SERVICE CENTRO VILA MARIANA LTDA - EPP
RECLAMADO	POTENZA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SALGUEIRO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO SALGUEIRO ANTUNES
- ANTONIO SALGUEIRO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ca9f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.c97b8b3**, processe-se os embargos à execução opostos pela ré, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000458-50.2012.5.02.0055

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
RECLAMADO	FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO SALGUEIRO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)
RECLAMADO	SERVICE CENTRO VILA MARIANA LTDA - EPP
RECLAMADO	POTENZA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SALGUEIRO ANTUNES
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO CONCEICAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2ca9f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.c97b8b3**, processe-se os embargos à execução opostos pela ré, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-47.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIANO RAMOS DA SILVA(OAB: 395376/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d5ba95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo. Pelo exposto,conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Ré e, no mérito, julgo-osPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da sentença.

Ficam advertidas as partes que o 1º Grau de Jurisdição não é sede própria para prequestionamento de matéria.

Por fim, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do §2º do art.1.026 do NCPC, podendo ser majorada, na forma do §3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001861-51.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MAURO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5771d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo. Pelo exposto,conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, julgo-osPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da sentença.

Ficam advertidas as partes que o 1º Grau de Jurisdição não é sede própria para prequestionamento de matéria.

Por fim, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do §2º do art.1.026 do NCPC, podendo ser majorada, na forma do §3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001861-51.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MAURO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5771d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo. Pelo exposto,conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, julgo-osPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da sentença.

Ficam advertidas as partes que o 1º Grau de Jurisdição não é sede própria para prequestionamento de matéria.

Por fim, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do §2º do art.1.026 do NCPC, podendo ser majorada, na forma do §3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se.

Nada mais.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0154200-13.2003.5.02.0055

RECLAMANTE	CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	FERSALI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
RECLAMADO	PAULO CEZAR DE LIMA
RECLAMADO	EDILEA MENEZES DE SANT ANNA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL
ADVOGADO	ALEXANDRE CELSO HESS MASSARELLI(OAB: 320617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b6d783 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.9d0d654**, cadastre-se a peticionária **BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL** como 3ª interessada e intime-se o autor para manifestação no prazo de **10 dias.**

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001891-86.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	ROBERTO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVESTRE SANTOS(OAB: 389984/SP)
RECLAMADO	FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
RECLAMADO	WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e0845 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o documento recebido por malote digital (Id 4a562ac).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001891-86.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	ROBERTO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVESTRE SANTOS(OAB: 389984/SP)
RECLAMADO	FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
RECLAMADO	WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA
- WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e0845 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EMILY SABINO PAVAO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o documento recebido por malote digital (Id 4a562ac).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000362-32.2023.5.02.0055

AUTOR	RITA MARIA SITA REIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MARIA SITA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 179d21d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.f9567f2**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação, conjuntamente com os Embargos à Execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000362-32.2023.5.02.0055

AUTOR	RITA MARIA SITA REIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 179d21d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.f9567f2**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação, conjuntamente com os Embargos à Execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001610-04.2021.5.02.0055

REQUERENTE	SILVIO MENDES
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78ed4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MARIA DE BASTOS TEIXEIRA

DESPACHO

Oficie-se novamente o INSS para que transfira para uma conta à disposição desse Juízo o valor recolhido a maior no montante de R$ 50.385,44, esclarecendo que o valor foi recolhido por meio de guia GPS no valor total de R$ 163.857,13 expedida por este Juízo no sistema SISCONDJ (alvará de id 3f865a9).

Após, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a resposta ao presente despacho com força de ofício, que deve ser enviada, preferencialmente, através do e-mail vtsp55@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001764-51.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	GABRIELA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	JOHNNY KARLLOS ALMEIDA DE MORAES(OAB: 41255/GO)
RECLAMADO	JÉSSICA LORRAINE BARRETO GONÇALVES
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JÉSSICA LORRAINE BARRETO GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da manifestação da autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001036-54.2016.5.02.0055

RECLAMANTE	PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	GLOBAL TELECOM - LTDA - EPP
RECLAMADO	TATIANA CORDEIRO DA SILVA - ME
RECLAMADO	ERNESTO CHAMMA NETO
RECLAMADO	TATIANA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	ERNESTO CHAMMA NETO EIRELI - ME
RECLAMADO	ADRIANA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição de alvarás SIF (assinados).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ACum-1001474-70.2022.5.02.0055

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da manifestação da ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000891-85.2022.5.02.0055

AUTOR	AGUE NAKAI KIMURA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUE NAKAI KIMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da manifestação de ID.0b6214f.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ExCCP-1000632-32.2018.5.02.0055

EXEQUENTE	EVERTON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)

EXECUTADO	JOSEF ADAM VITUS KASIMIR FUHRER
EXECUTADO	WOLF DIETER FUHRER
EXECUTADO	IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE(OAB: 56246/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
EXECUTADO	RALPH PETER FUHRER
EXECUTADO	INGEBORG GERTRUD FUHRER

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência dos cálculos de ID.a3e1948.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000565-91.2023.5.02.0055

AUTOR	APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000565-91.2023.5.02.0055

AUTOR	APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000565-91.2023.5.02.0055

AUTOR	APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000565-91.2023.5.02.0055

AUTOR	APARECIDA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000572-49.2024.5.02.0055

REQUERENTE	ALISSON LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (**id nº82c898f**), em **8 dias**, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MICHELLE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001282-06.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	JUST FIT PARTICIPACOES EM EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)

RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000292-78.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	RAFAEL EVERTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LMA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURO JORGE RIGOBELI(OAB: 227690/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL EVERTON ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do agendamento da perícia.(ID.9717a82).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000292-78.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	RAFAEL EVERTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LMA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MAURO JORGE RIGOBELI(OAB: 227690/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LMA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do agendamento da perícia.(ID.9717a82).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001384-82.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001384-82.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001078-06.2016.5.02.0055

RECLAMANTE	PATRICIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	NILTOM FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO	SAMUEL DA COSTA
RECLAMADO	REVIMPER REVESTIMENTOS IMPERMEAVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIO SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee5486 proferido nos autos.

Id 271e0b7 - Certidão de Oficial de Justiça : Ciência ao autor.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0048300-85.1996.5.02.0055

RECLAMANTE	Antonio da Silva
ADVOGADO	ANTONIA CONCEICAO BARBOSA(OAB: 59523/SP)
RECLAMADO	PANIF E CONF RAINHA DE VILA CALIFORNIA LTDA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE CARVALHO LOPES
RECLAMADO	ANTONIO DE JESUS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
TERCEIRO INTERESSADO	SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

Intimado(s)/Citado(s):

- Antonio da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 080e1a4 proferido nos autos.

Id 8af8a68 - Certidão de Oficial de Justiça : Ciência ao autor, o qual deverá apresentar, no prazo de 5 dias, o endereço da ré atualizado e correto de MARIA APARECIDA DE CARVALHO LOPES, para sua regular intimação da penhora do imóvel de sua propriedade.

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-65.2016.5.02.0055

RECLAMANTE	MAGNO NARCIZO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
ADVOGADO	VILAR WESCHENFELDER(OAB: 190808/SP)
RECLAMADO	NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI
ADVOGADO	LUANA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 252912/SP)
RECLAMADO	VOLUNTAS PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RONALDO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MOLAS NO-SAG LTDA.
ADVOGADO	LUANA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 252912/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDES VASQUEZ
RECLAMADO	PAULO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARISA MACEU SILVA(OAB: 168224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO NARCIZO DE MELLO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2017ba proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão, que deferiu *"(...) a consulta ao CAGED e expedição de oficio ao INSS para que informe se os sócios executados estão empregados ou se recebem algum benefício previdenciário, para posterior penhora no percentual a ser definido pelo Juízo de primeiro grau, até a integral satisfação do valor da execução (...)"*. Expeçam-se os ofícios aos órgãos mencionados.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000623-70.2018.5.02.0055

RECLAMANTE	AMANDA MEDEIROS MACEDO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NOVA VIDA PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELLA PAES SILVA MASSOTI(OAB: 338445/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA MANES CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VIDA PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6efe0 proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão (Id 36a43a1), que reconheceu *"(...) a possibilidade de penhora de percentual de salários e benefícios previdenciários, os quais não se encontram protegidos pelo art. 833, IV, do CPC/2015, bem como para determinar à Vara de origem que proceda a consulta ao CAGED, bem como a expedição de ofício ao INSS, com o fim de se obter informações acerca da existência de salários e proventos de aposentadoria em nome da executada Ana Maria Manes Carvalho (...)".* Expeçam-se os ofícios ao CAGED e INSS, para essa finalidade.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000623-70.2018.5.02.0055

RECLAMANTE	AMANDA MEDEIROS MACEDO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NOVA VIDA PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELLA PAES SILVA MASSOTI(OAB: 338445/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA MANES CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MEDEIROS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6efe0 proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão (Id 36a43a1), que reconheceu *"(...) a possibilidade de penhora de percentual de salários e benefícios previdenciários, os quais não se encontram protegidos pelo art. 833, IV, do CPC/2015, bem como para determinar à Vara de origem que proceda a consulta ao CAGED, bem como a expedição de ofício ao INSS, com o fim de se obter informações acerca da existência de salários e proventos de aposentadoria em nome da executada Ana Maria Manes Carvalho (...)".* Expeçam-se os ofícios ao CAGED e INSS, para essa finalidade.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000067-05.2017.5.02.0055

RECLAMANTE	HERMANO MOREIRA LIMA
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
TESTEMUNHA	ADERSON LEAL DE MATOS
TESTEMUNHA	WASHINGTON VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMANO MOREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da expedição de alvará SISCONDJ (assinado).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001404-53.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	ISADORA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO(OAB: 285550/SP)
ADVOGADO	LUIS FELIPE PACHECO ABRILERI(OAB: 234872/SP)
RECLAMADO	SYD - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc2eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.2e746b0**, indefiro. Não foram esgotados os meios com relação à ré **SYD - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ: 17.298.424/0001-87)**, sequer houve tentativa de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Indique a autora meios para o prosseguimento, em **10 dias**. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001754-07.2023.5.02.0055

CONSIGNANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 253132/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	ALAN DE CARVALHO(OAB: 296645/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
CONSIGNADO	MARCOS FELIPE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a859f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que procedi a retificação do CPF do consignado na autuação conforme informado na ata, uma vez que ainda não constava.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.f569105**, defiro. Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho força de ofício, que ora assino digitalmente, e cuja cópia, disponível na Internet, será encaminhada pelo próprio autor, diretamente ou eletronicamente, à:

- **SABESP** – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Rua Costa Carvalho, n°300, CEP 05429-900 – São Paulo – SP;

- **CLARO S.A/NET** - CNPJ 40.432.544/0001-62, Rua Henrique Dunant, n°780, Torre A e Torre B – Santo Amaro, CEP 04709-110 – São Paulo - SP;

- **TELEFÔNICA BRASIL - VIVO** – CNPJ 02.558.157/0001-62, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n°1.376 – CEP 04571-936 – São Paulo – SP;

- **TIM S.A** - CNPJ 02.421.421/0001-11, na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.00850, Bl C 001 Salas 0501 a 1208, CEP 22.775-057 – Barra da Tijuca – RJ.

- **ENEL (ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO)** - CNPJ 61.695.227/0001-93 na Avenida das Nações Unidas, 14401, Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794000.

para a obtenção das informações quanto ao endereço atual em nome do consignado:

MARCOS FELIPE - CPF : 127.558.988-01 PIS: 1236428731-8

Intime-se o autor. Após, aguarde-se pelo prazo de **30 dias** a resposta ao presente despacho com força de ofício, que poderá ser encaminhada por e-mail: **vtsp55@trt2.jus.br**. No silêncio, este Juízo presumirá que não foi entregue pelo autor à(o) destinatária(o) e os autos serão extintos sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043600-32.1997.5.02.0055

RECLAMANTE	HUGO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	GLOBAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LUIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a39d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que não localizei o referido depósito, uma vez que não consta o número da conta. Através de outras buscas, como pelo CNPJ da empresa, também não localizei o depósito que teria ocorrido em **01/06/2003**.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a certidão supra, indique o autor outros meios para o prosseguimento, em **10 dias**. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo do artigo 11-A da CLT.

Apresente o patrono o CPF do autor, no prazo de **10 dias**, uma vez que não consta dos autos. (obs: só constava o RG na petição inicial e na procuração na época)

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001432-53.2013.5.02.0055

RECLAMANTE	PEDRO BRAZ DE JESUS SILVA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMANTE	J R NEVES ADMINISTRADORA DE BENS - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO OBED(OAB: 149101/SP)
RECLAMADO	DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA GARDEZANI SAGGIOMO(OAB: 136993/SP)
RECLAMADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BRAZ DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e63a264 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.9a1788d**, defiro. Solicite-se ao (SPPREV) a redução da penhora para **10%** dos vencimentos do executado até o limite de **R$ 5.610,53 (27/04/2024)** conforme requerido.

No mais, para que não se gerem pendências estatísticas, aguarde-se no sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000320-80.2023.5.02.0055

AUTOR	VANIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ADRIANA REGINA FERREIRA MARCIANO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEIDE APARECIDA CORVINO FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA REGINA FERREIRA MARCIANO
- CLEIDE APARECIDA CORVINO FERREIRA
- VANIA CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e3a02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.c9febd6**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **NIVALDO REIGADA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000077-73.2022.5.02.0055

AUTOR	CELSO APARECIDO PIVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b036e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante as manifestações de **ID.aa8b730 e ID.fda47dd**, processe-se os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Consigno, no entanto, que o autor já apresentou sua resposta aos Embargos.(**ID.e2b4a54**)

Após, ao perito contábil **RODERLEI RODRIGUES RAMIRES**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento das referidas impugnações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000320-80.2023.5.02.0055

AUTOR	VANIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ADRIANA REGINA FERREIRA MARCIANO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEIDE APARECIDA CORVINO FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e3a02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.c9febd6**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **NIVALDO REIGADA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000077-73.2022.5.02.0055

AUTOR	CELSO APARECIDO PIVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO APARECIDO PIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b036e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante as manifestações de **ID.aa8b730 e ID.fda47dd**, processe-se os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Consigno, no entanto, que o autor já apresentou sua resposta aos Embargos.(**ID.e2b4a54**)

Após, ao perito contábil **RODERLEI RODRIGUES RAMIRES**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento das referidas impugnações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000434-53.2022.5.02.0055

AUTOR	EDSON SANDOVAL BARROS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANDOVAL BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fb514 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.1570be0**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **RODERLEI RODRIGUES RAMIRES**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000434-53.2022.5.02.0055

AUTOR	EDSON SANDOVAL BARROS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46fb514 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.1570be0**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **RODERLEI RODRIGUES RAMIRES**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000777-49.2022.5.02.0055

AUTOR	EMERSON APARECIDO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef72f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.94794b0**, processe-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo(a) autor(a), intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, ao perito contábil **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento da referida impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000486-15.2023.5.02.0055

REQUERENTE	LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
REQUERIDO	ITS CUSTOMER SERVICE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL(OAB: 15781/SC)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DE PONTES NETO(OAB: 21693/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfdc344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

id a43b320: ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA, opõe embargos declaratórios contra a sentença de homologação de cálculos, sustentando omissão .
Conheço dos embargos eis que observado o prazo legal.
Não vislumbro omissão em relação à sentença de id 6b2a6c7.
A r. sentença entendeu por bem, de forma fundamentada, deixar de cobrar honorários sucumbenciais a cargo do autor, por entender que a decisão proferida pelo STF obsta a referida cobrança.
De fato, o que pretende a embargante é, por intermédio do presente instrumento processual, a modificação do julgado.
Posto isto, rejeito os Embargos de Declaração.
Intime-se.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000486-15.2023.5.02.0055

REQUERENTE	LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
REQUERIDO	ITS CUSTOMER SERVICE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL(OAB: 15781/SC)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DE PONTES NETO(OAB: 21693/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE
- ITS CUSTOMER SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfdc344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

id a43b320: ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA, opõe embargos declaratórios contra a sentença de homologação de cálculos, sustentando omissão .
Conheço dos embargos eis que observado o prazo legal.
Não vislumbro omissão em relação à sentença de id 6b2a6c7.
A r. sentença entendeu por bem, de forma fundamentada, deixar de cobrar honorários sucumbenciais a cargo do autor, por entender que a decisão proferida pelo STF obsta a referida cobrança.
De fato, o que pretende a embargante é, por intermédio do presente instrumento processual, a modificação do julgado.
Posto isto, rejeito os Embargos de Declaração.
Intime-se.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000486-15.2023.5.02.0055

REQUERENTE	LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
REQUERIDO	ITS CUSTOMER SERVICE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO RACHADEL(OAB: 15781/SC)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE
ADVOGADO	JOSE ARAUJO DE PONTES NETO(OAB: 21693/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfdc344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

id a43b320: ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUANNY ALLYDA RODRIGUES ALCANTARA, opõe embargos declaratórios contra a sentença de homologação de cálculos, sustentando omissão .

Conheço dos embargos eis que observado o prazo legal.

Não vislumbro omissão em relação à sentença de id 6b2a6c7.

A r. sentença entendeu por bem, de forma fundamentada, deixar de cobrar honorários sucumbenciais a cargo do autor, por entender que a decisão proferida pelo STF obsta a referida cobrança.

De fato, o que pretende a embargante é, por intermédio do presente instrumento processual, a modificação do julgado.

Posto isto, rejeito os Embargos de Declaração.

Intime-se.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000376-14.2015.5.02.0055

RECLAMANTE	BRUNA SOARES MACIEL
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	SILVIA JULIA REA RABELLO SAMPAIO CABRAL
RECLAMADO	OURIVES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE LOPES TAMELINI(OAB: 315271/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA REA CABRAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONVENIENCIA BRISTOL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PANIFICADORA AUTO ESTRADA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SOARES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência das respostas (ofícios).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000252-67.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELE DA SILVA
ADVOGADO	ELISEU COUTINHO DA COSTA(OAB: 271645/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do ofício (ID.abe8d8f).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDRE LUIS MARQUES DE CASTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000263-62.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	JAYNE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYNE BUENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1762e72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 4d4536a: Intime-se o autor para contestar os cálculos no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000263-62.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	JAYNE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1762e72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 4d4536a: Intime-se o autor para contestar os cálculos no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000593-59.2023.5.02.0055

AUTOR	LUCIA BERNADETE BLANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIANA BLANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BLANCO DOS SANTOS
- LUCIA BERNADETE BLANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7005a26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante as manifestações de **ID.593b72d e ID.829f5f5**, processe-se os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Consigno, no entanto, que a autora já apresentou sua resposta aos Embargos.(**ID.1ef0954**)

Após, ao perito contábil **NIVALDO REIGADA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento das referidas impugnações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000593-59.2023.5.02.0055

AUTOR	LUCIA BERNADETE BLANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIANA BLANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7005a26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante as manifestações de **ID.593b72d e ID.829f5f5**, processe-se os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Consigno, no entanto, que a autora já apresentou sua resposta aos Embargos.(**ID.1ef0954**)

Após, ao perito contábil **NIVALDO REIGADA**, para os necessários esclarecimentos no prazo de **10 dias**.

Oportunamente, voltem conclusos para julgamento das referidas impugnações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0168800-49.1997.5.02.0055

RECLAMANTE	ARNALDO RIBEIRO DE NOVAES
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	CHANG MEI KUAN CHAN
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARAUJO PASSOS
RECLAMADO	ANTONIO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	LISIANS SOUZA DE CARVALHO(OAB: 38024/BA)
RECLAMADO	CALIFORNIA LANCHONETE E SORVETERIA LTDA
RECLAMADO	CHAN YING WAH
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO RIBEIRO DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 698f756 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 834480c: Defiro o requerido. Cumpra a determinação do último parágrafo do despacho de id d2b377f

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0168800-49.1997.5.02.0055

RECLAMANTE	ARNALDO RIBEIRO DE NOVAES
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)

ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	CHANG MEI KUAN CHAN
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARAUJO PASSOS
RECLAMADO	ANTONIO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO	LISIANS SOUZA DE CARVALHO(OAB: 38024/BA)
RECLAMADO	CALIFORNIA LANCHONETE E SORVETERIA LTDA
RECLAMADO	CHAN YING WAH
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CANDIDO DE LIMA
- CHAN YING WAH
- CHANG MEI KUAN CHAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 698f756 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 834480c: Defiro o requerido. Cumpra a determinação do último parágrafo do despacho de id d2b377f

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001398-17.2020.5.02.0055

RECLAMANTE	STHEFANY BENTO ALEIXO
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
RECLAMADO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANY BENTO ALEIXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a87985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID e5a7b74: Considerando que não houve pagamento voluntário da execução , defiro o requerido. Proceda-se com pesquisas Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000955-61.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	BRUNO WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	DR. OETKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DR. OETKER BRASIL LTDA.
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d93b94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 371cc95: Defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000955-61.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	BRUNO WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	DR. OETKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO WELLINGTON GONCALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d93b94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 371cc95: Defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001830-31.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	RODRIGO AMIM DE MOURA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	MC LUNARDI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	IN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	LUNARDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AMIM DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f525e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID b628d4d: Ciência dos esclarecimentos periciais.

Finda a perícia, prazo comum de 5 dias para razões finais. Fica designada audiência de JULGAMENTO para 24/05/2024 às 17:00 hs, sendo as partes dispensadas de comparecimento e de cuja sentença serão intimadas pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001830-31.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	RODRIGO AMIM DE MOURA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	MC LUNARDI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	IN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	LUNARDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA
ADVOGADO	MIGUEL KERBES(OAB: 23246/SC)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- IN PARTICIPACOES LTDA
- LUNARDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- MC LUNARDI TRANSPORTES LTDA
- TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f525e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID b628d4d: Ciência dos esclarecimentos periciais.

Finda a perícia, prazo comum de 5 dias para razões finais. Fica designada audiência de JULGAMENTO para 24/05/2024 às 17:00 hs, sendo as partes dispensadas de comparecimento e de cuja sentença serão intimadas pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000182-55.2019.5.02.0055

RECLAMANTE	MONICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A
ADVOGADO	KAIO RAGAZZO BIGOTTO(OAB: 376106/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO MAIOR DEVERA(OAB: 37940/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	GILBERTO GIANSANTE(OAB: 76519/SP)
RECLAMADO	FLOR DE MAIO SA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	PAIR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391f934 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Ante o silêncio da ré, expeça-se mandado para penhora on line para pagamento das contribuições previdenciárias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001076-63.2010.5.02.0055

RECLAMANTE	CICERO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RISSATO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ICARO MENEZES GAGO DINIZ COUTO(OAB: 444967/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA RISSATO HENRIQUE
ADVOGADO	ELAINE CAVALINI(OAB: 204689/SP)
RECLAMADO	ROSELI PERES RISSATO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c036b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.a73e535**, intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001076-63.2010.5.02.0055

RECLAMANTE	CICERO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RISSATO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ICARO MENEZES GAGO DINIZ COUTO(OAB: 444967/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA RISSATO HENRIQUE
ADVOGADO	ELAINE CAVALINI(OAB: 204689/SP)
RECLAMADO	ROSELI PERES RISSATO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA RISSATO HENRIQUE
- RISSATO CONSTRUCOES LTDA
- ROSELI PERES RISSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c036b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a manifestação de **ID.a73e535**, intime-se a parte contrária para resposta, no prazo de **5 dias**.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001893-56.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	RAFAEL SODRE DE LIMA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JUPITER
ADVOGADO	REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA(OAB: 69976/SP)
RECLAMADO	TECAD TECNICA EM ADMINISTRACAO S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA(OAB: 69976/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SODRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d48a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 42ee1ee: Ciência às partes dos esclarecimentos periciais. Finda a perícia, prazo comum de 5 dias para razões finais. Fica designada audiência de JULGAMENTO para 24/05/2024 às 17:01 hs, sendo as partes dispensadas de comparecimento e de cuja sentença serão intimadas pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001893-56.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	RAFAEL SODRE DE LIMA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JUPITER
ADVOGADO	REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA(OAB: 69976/SP)
RECLAMADO	TECAD TECNICA EM ADMINISTRACAO S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA(OAB: 69976/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	ROBERTO KASSIS CASSIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO JUPITER
- TECAD TECNICA EM ADMINISTRACAO S/S LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d48a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

ID 42ee1ee: Ciência às partes dos esclarecimentos periciais. Finda a perícia, prazo comum de 5 dias para razões finais. Fica designada audiência de JULGAMENTO para 24/05/2024 às 17:01 hs, sendo as partes dispensadas de comparecimento e de cuja sentença serão intimadas pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000021-09.2012.5.02.0055

RECLAMANTE	RONALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)
RECLAMADO	AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO(OAB: 25433/CE)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO RAMOS FIGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FORO CENTRAL CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7cec39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Considerando que a ré manteve-se silente, proceda-se com tentativa de penhora on line em suas contas para pagamento da contribuição previdenciária.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001631-09.2023.5.02.0055

REQUERENTE	MARIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO	BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de outubro de 2023.

EMILY SABINO PAVAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0119600-97.2002.5.02.0055

RECLAMANTE	JOSE GERALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA
RECLAMADO	DANIEL CAETANO DE FARIA
ADVOGADO	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
RECLAMADO	ARTEMIS FLORA FLORICULTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08b8a6 proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão, que deferiu *"(...) o pedido de penhora de até 50% dos salários líquidos dos sócios executados JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA e DANIEL CAETANO DE FARIA até a garantia da execução, assegurando-se aos devedores a manutenção mínima, se atingir, do percentual de 40% (quarenta por cento) do benefício da Previdência Social, observando-se eventuais penhoras de outros processos (...)."*

Expeça-se o mandado.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001529-94.2017.5.02.0055

RECLAMANTE	OTAVIO ROMAGNOLLI MENDES
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE DA PAIXAO JUNIOR(OAB: 59956/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7323105 proferido nos autos.

O autor deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de **8 dias**, apontando os valores correspondentes ao INSS (cotas-partes empregado e empregador) e IR (aplicando, quanto a este, a Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

Não havendo manifestação, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001529-94.2017.5.02.0055

RECLAMANTE	OTAVIO ROMAGNOLLI MENDES
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE DA PAIXAO JUNIOR(OAB: 59956/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO ROMAGNOLLI MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7323105 proferido nos autos.

O autor deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de **8 dias**, apontando os valores correspondentes ao INSS (cotas-partes empregado e empregador) e IR (aplicando, quanto a este, a Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

Não havendo manifestação, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008100-26.2002.5.02.0055

RECLAMANTE	ANTONIO AUGUSTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PROFESSOR JOAO POLLI
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PROFESSOR JOAO POLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4952c

proferido nos autos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001618-44.2022.5.02.0055

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7adc22c proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão, que determinou *"(...) o regular processamento e instrução da presente liquidação/execução de sentença coletiva (...)".*

Intime-se a ré para contestar os cálculos apresentados com a inicial, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001618-44.2022.5.02.0055

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7adc22c proferido nos autos.

Cumpra-se o V. Acórdão, que determinou *"(...) o regular processamento e instrução da presente liquidação/execução de sentença coletiva (...)".*

Intime-se a ré para contestar os cálculos apresentados com a inicial, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008100-26.2002.5.02.0055

RECLAMANTE	ANTONIO AUGUSTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PROFESSOR JOAO POLLI
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4952c proferido nos autos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado (art. 878). Portanto, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, **outros meios** de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo estabelecido no

artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000454-49.2019.5.02.0055

RECLAMANTE	ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	FIFTY CALL TELEATENDIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	CESAR MADEIRA PADOVESI(OAB: 342297/SP)
RECLAMADO	Nova DJ Representações LTDA
RECLAMADO	FIFTY CALL DUO TELEATENDIMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	GISLAINE CARLA DE AGUIAR MUNHOZ(OAB: 276048/SP)
ADVOGADO	CESAR MADEIRA PADOVESI(OAB: 342297/SP)
RECLAMADO	EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA GLOBO S/A
- FIFTY CALL DUO TELEATENDIMENTO EIRELI - EPP
- FIFTY CALL TELEATENDIMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1314f04 proferido nos autos.

Intime-se novamente o perito contábil JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA parta prestar os esclarecimentos solicitados pela 4ª ré em 10 dias úteis, no prazo suplementar de 10 dias, sob pena de destituição e perda de honorários.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000454-49.2019.5.02.0055

RECLAMANTE	ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	FIFTY CALL TELEATENDIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	CESAR MADEIRA PADOVESI(OAB: 342297/SP)
RECLAMADO	Nova DJ Representações LTDA
RECLAMADO	FIFTY CALL DUO TELEATENDIMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	GISLAINE CARLA DE AGUIAR MUNHOZ(OAB: 276048/SP)
ADVOGADO	CESAR MADEIRA PADOVESI(OAB: 342297/SP)
RECLAMADO	EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1314f04 proferido nos autos.

Intime-se novamente o perito contábil JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA parta prestar os esclarecimentos solicitados pela 4ª ré em 10 dias úteis, no prazo suplementar de 10 dias, sob pena de destituição e perda de honorários.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-69.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	AGNALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	GIARDINO PARAISO
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f5bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NEUSA HARUMI NAKANISHI

DESPACHO

Concluída a perícia, fica encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais, no prazo de 5 dias.

Fica designado julgamento para o dia 10/05/2024, às 17h01, sendo que as partes serão intimadas da sentença pelo DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-69.2023.5.02.0055

RECLAMANTE	AGNALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	GIARDINO PARAISO
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIARDINO PARAISO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f5bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NEUSA HARUMI NAKANISHI

DESPACHO

Concluída a perícia, fica encerrada a instrução processual, podendo as partes apresentarem razões finais, no prazo de 5 dias.

Fica designado julgamento para o dia 10/05/2024, às 17h01, sendo que as partes serão intimadas da sentença pelo DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000693-48.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELE COSTA DE JESUS
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 453d127 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000693-48.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	MICHELE COSTA DE JESUS
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 453d127 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001454-79.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	SERGIO CLAUDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
ADVOGADO	GIZELLI HERCULANO DA SILVA(OAB: 299641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CLAUDIO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e0ef1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001454-79.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	SERGIO CLAUDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
ADVOGADO	GIZELLI HERCULANO DA SILVA(OAB: 299641/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e0ef1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDIVANIA BIANCHIN PANZAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000532-67.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	CIRLENE PINHEIRO TORRES DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO ODAMIR BONORA(OAB: 273805/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRLENE PINHEIRO TORRES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a073f55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da reclamada **SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (**motivo: **não existe o número indicado)**, em **5 dias**, sob pena de EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000094-41.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	WALLISSON SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	VIVIAN SA ROQUE(OAB: 447466/SP)
ADVOGADO	FABIANE DE OLIVEIRA RAMOS TESTONI(OAB: 327679/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA(OAB: 112899/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510d316 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a devolução da notificação à **2ª** ré **RCS GESSO E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME (ID.b4b6c76) (desconhecido)**, indique o autor o endereço para citação no prazo de **5 dias.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000112-62.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	PAULO CESAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	CENENORTE CENTRO DE NEFROLOGIA ZONA NORTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 151f136 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a devolução da notificação ao representante **VIRGÍLIO FERNANDES (motivo: mudou-se) (ID.b921f94)**, intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de **5 dias**, sob pena de **EXTINÇÃO** do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001832-35.2022.5.02.0055

RECLAMANTE	ADEMIR FRANCISCO PEDROSO
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)
RECLAMADO	IOVANDA PEREIRA
ADVOGADO	CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 61991/SP)
RECLAMADO	MAURICIO CASEGAS CATARINO
RECLAMADO	ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
ADVOGADO	ALLAN ADLEY SANTOS DA COSTA(OAB: 435419/SP)
RECLAMADO	CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 61991/SP)
RECLAMADO	FINANCRED ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO SC LTDA
RECLAMADO	ORFAP COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	CLAUDIRENE MARCEL DE ASSIS PEREIRA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR FRANCISCO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb9272 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que forneça no prazo de **5 dias** o endereço atual da reclamada **FINANCRED (motivo: não existe o número) (ID.8e9e107)** para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-58.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	KELLI DOS ANJOS
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIELZA DE LIMA OLIVEIRA 98905783449

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLI DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87b31a9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a(o) MM juíz(a) do Trabalho, informando que o presente feito foi distribuído para esta Vara, mas apresenta como local da prestação de serviços o CEP **03943-090 (Zona Leste)**

DECISÃO

Conforme a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOE em 19.12.2013, a competência funcional das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste restringe-se à região delimitada observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal constantes do Anexo da citada Portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o Código de Endereçamento Postal a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 é aquele do local da prestação dos serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste processar e julgar as reclamações cujos empregados tenham prestado serviços em local abrangido pelos CEPs do Anexo.

Considerando-se que, no caso dos autos, a parte autora afirma que laborou em local fora da área de abrangência das Varas do Fórum Ruy Barbosa e na área mencionada no Anexo da Portaria GP nº88/2013, não detém este Juízo competência funcional para apreciação da causa.

Saliente-se que de acordo com o §2º os processos distribuídos perante as Varas do Fórum Ruy Barbosa até 19 de dezembro de 2013 e solucionados, com ou sem resolução do mérito, não induzem prevenção para nova distribuição quando observada a competência localizada na Zona Leste.

Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, a norma contida no artigo 311 do CPC, aplicado analogicamente ao caso em tela, c/c artigo 795, §2º da CLT, **DECLARO**, de ofício, a **incompetência absoluta** desta Vara do Trabalho e **DETERMINO** a remessa para o distribuidor de feitos do Fórum Trabalhista da Zona Leste de São Paulo - SP. Cancele-se a audiência designada e dê-se ciência à reclamante acerca da presente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000506-69.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	JAILMA SOARES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA(OAB: 376459/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)
RECLAMADO	D&L MODA ESTETICA LTDA
RECLAMADO	EVERSON DE CAMPOS OLIVEIRA 32711940845
RECLAMADO	DANIELA SANTOS CANGUSSU

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILMA SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1091a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que informe o atual endereço do reclamado **EVERSON DE CAMPOS OLIVEIRA (ID.6276c7b)** **(**motivo: **mudou-se)**, em **5 dias**, para prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000648-73.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	JOHNATAN OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: 216431/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CORPORATE PARK
RECLAMADO	PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNATAN OLIVEIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efef431 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MARIA DE BASTOS TEIXEIRA

DESPACHO

A audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL, consoante o art. 2º do Ato GP nº 59/2023, deste E.TRT, uma vez que ainda não transcorreu o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o Juízo 100% digital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000444-29.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	TALINE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	JOHNNY MENDES DE BRITO(OAB: 353190/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TALINE FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9861fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que informe o atual endereço da 1ª reclamada **C.T.O SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (**motivo: **mudou-se)**, em **5 dias**, sob pena de **EXTINÇÃO** do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000647-88.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	KARINA FERNANDA LIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	GENTT SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

RECLAMADO	INSTITUTO DO CORAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA FERNANDA LIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a52dbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MARIA DE BASTOS TEIXEIRA

DESPACHO

Considerando a existência de ente público no polo passivo, converto o rito para ordinário.

Fica a autora intimada acerca redesignação da audiência UNA para **01/07/2024, às 12:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

A audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL, consoante o art. 2º do Ato GP nº 59/2023, deste E.TRT, uma vez que ainda não transcorreu o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o Juízo 100% digital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0282400-28.2009.5.02.0055

RECLAMANTE	RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMANTE	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMANTE	TADEU MENDONCA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
ADVOGADO	ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO(OAB: 108488/SP)
RECLAMANTE	LINDINALVA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMANTE	MICHELE DE OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO OLIVEIRA MENDONCA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMADO	A. TELECOM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
RECLAMADO	TECHNET ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALVA RAMOS DE OLIVEIRA
- MICHELE DE OLIVEIRA MENDONCA
- RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA MENDONCA
- ROBERTO OLIVEIRA MENDONCA
- RODRIGO DE OLIVEIRA MENDONCA
- ROGÉRIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
- TADEU MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8ea95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a devolução da notificação **ID.ee407d4 (não existe o número indicado)**, indique o autor o endereço para intimação no prazo de **10 dias.**

No silêncio, aguarde-se no sobrestamento o prazo do art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000314-39.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA(OAB: 371358/SP)
ADVOGADO	JECKSON ANGELO DE SOUZA(OAB: 358741/SP)
RECLAMADO	FNX ASSESSORIA EM COBRANCAS EIRELI - ME

RECLAMADO	FFX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA - ME
RECLAMADO	IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8ef83e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a devolução das notificações, intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas **FFX, FENIX E FNX (**motivo: **mudaram-se)**, em **5 dias**, sob pena de **EXTINÇÃO** do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000412-24.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	ANDREW MODESTO LOPES
ADVOGADO	ARMANDO MENDES PRATES(OAB: 387746/SP)
ADVOGADO	CARLA RENATA DE SOUZA(OAB: 349178/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW MODESTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3d8d59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz(a) da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, informando que verifiquei que a intimação fora feita ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, quando que a 2ª ré declinada na inicial é o **ESTADO DE SÃO PAULO**. Sendo assim, retifiquei a autuação.

SÃO PAULO, data abaixo.

André Luís Marques de Castro

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante a certidão supra, cite-se a 2ª ré.

Ante a devolução da notificação à 1ª ré (**S & G PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**) de **ID.67942e3** (**mudou-se),** intime-se o reclamante para que informe o seu atual endereço, em **5 dias**, sob pena de **EXTINÇÃO** do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000644-36.2024.5.02.0055

RECLAMANTE	CAIQUE DA SILVA TERRA GARAI
ADVOGADO	RAFAEL MENDES MANDIM(OAB: 257496/SP)
RECLAMADO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
RECLAMADO	MMT AUTOPECAS LTDA
RECLAMADO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE DA SILVA TERRA GARAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328cf7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 55ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA MARIA DE BASTOS TEIXEIRA

DESPACHO

A audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL, consoante o art. 2º do Ato GP nº 59/2023, deste E.TRT, uma vez que ainda não transcorreu o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o Juízo 100% digital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAPHAEL JACOB BROLIO

Juiz do Trabalho Substituto

56ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-0196800-70.2008.5.02.0056

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	IVAN PEREIRA DINIZ(OAB: 96444/SP)
RECLAMADO	TOPCON CONFECCOES DE LONAS ESPECIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	TOPICO COMERCIO E SERVICO DE SINALIZACAO LTDA - ME
RECLAMADO	COKI INDUSTRIA GRAFICA LTDA
RECLAMADO	SEVERAL - COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	LUIS OTAVIO GIGLIO
ADVOGADO	LEANDRO BOCCHI DE MORAES(OAB: 274333/SP)
RECLAMADO	CELSO SHOZO OKI
RECLAMADO	CZL INSTALACOES E MONTAGENS DE PAINEIS LTDA
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
RECLAMADO	TOPICONYL COMERCIO DE ADESIVOS DE VINIL LTDA - EPP
RECLAMADO	C2M COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	TOPICO IMPRESSAO DIGITAL TDA - EPP
RECLAMADO	LILIAN RUMI SATOMI OKI
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPICO COMERCIO E SERVICO DE SINALIZACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatário: TOPICO COMERCIO E SERVICO DE SINALIZACAO LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos de nº 0196800-70.2008.5.02.0056, **CITA TOPICO COMERCIO E SERVICO DE SINALIZACAO LTDA - ME** para pagamento da execução, no prazo de 15 dias, nos termos da sentença de liquidação, podendo em igual prazo se manifestar, com a produção de provas para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma dos arts. 133 e seguintes do CPC, por força do art. 855-A da CLT.

O despacho que determinou a citação poderá ser consultado pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam digitando o código: 21100516543694300000023177389 8.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO CARVALHO LENARDUCCI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000724-65.2022.5.02.0056

RECLAMANTE	PEDRO ALVES MARTINS
ADVOGADO	JULIANA GAMEIRO GONCALVES HERWEG(OAB: 209206/SP)
ADVOGADO	JORGE TADEU GOMES JARDIM(OAB: 124067/SP)
RECLAMADO	LOGIPAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	WFLAMAR SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
RECLAMADO	SOLUPAR MO SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO ALVES MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000277-43.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	JOSE LUCIANO DE SENA
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA GUIMARAES VASCONCELOS(OAB: 403245/SP)
RECLAMADO	ELIZA CABELEIREIROS EIRELI
ADVOGADO	DANIA FIORIN LONGHI(OAB: 104542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZA CABELEIREIROS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZA CABELEIREIROS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001815-59.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB: 114022/SP)
RECLAMADO	VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RECLAMADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001815-59.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB: 114022/SP)
RECLAMADO	VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RECLAMADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001815-59.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB: 114022/SP)
RECLAMADO	VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RECLAMADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO MOTTA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO MOTTA LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001815-59.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB: 114022/SP)
RECLAMADO	VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RECLAMADO	REAL EXPRESSO LIMITADA
ADVOGADO	PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO(OAB: 6915/ES)
ADVOGADO	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL EXPRESSO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REAL EXPRESSO LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-88.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	GABRIELA QUEIROZ
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	NILSON THEODORO(OAB: 103818/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO(OAB: 111172/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIELA QUEIROZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 06/05/2024

Horário: 15:00 horas

Local: endereço que consta no #id:f6fb5d2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-88.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	GABRIELA QUEIROZ
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	NILSON THEODORO(OAB: 103818/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO(OAB: 111172/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 06/05/2024

Horário: 15:00 horas

Local: endereço que consta no #id:f6fb5d2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000443-46.2021.5.02.0056

RECLAMANTE	QUELI SANTOS BISPO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERVIS SEGURANCA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para cumprir o requerido pelo Sr. perito no #id:99425e7, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001509-23.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	FELIPE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO	MARIA FERNANDA GIOVANNETTI FERRARI MULLER(OAB: 427947/SP)
RECLAMADO	MOBI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AMANDA RODRIGUES DE FIGUEREDO(OAB: 450734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBI LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOBI LOGISTICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o recolhimento das custas processuais (valor de R$ 80,00), sob pena de execução. Prazo 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000192-57.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	DIVANISE DE LIMA ALEXANDRE
ADVOGADO	RAFAEL ROSSINE DE OLIVEIRA(OAB: 432167/SP)
RECLAMADO	DENISE HAGE RUSSO
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ(OAB: 140216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE HAGE RUSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENISE HAGE RUSSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Prazo 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001073-68.2022.5.02.0056

RECLAMANTE	LETICIA GUERRA MENDES
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	LAVSEC FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	DIOGENES ALVINO MONTANINI(OAB: 392891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVSEC FRANQUIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAVSEC FRANQUIAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Prazo 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000577-05.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	A.J.D.S.A.
ADVOGADO	ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO(OAB: 60729/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES MONTEIRO MENDES(OAB: 260965/SP)
RECLAMADO	SANTANA PARQUE STUDIO HAIR MAKE SKIN CABELEIREIROS LTDA - ME
ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA PARQUE STUDIO HAIR MAKE SKIN CABELEIREIROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTANA PARQUE STUDIO HAIR MAKE SKIN CABELEIREIROS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Prazo 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001574-22.2022.5.02.0056

RECLAMANTE	ELTON DE SANTANA JESUS
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MACIEL MUNHOZ(OAB: 371854/SP)
RECLAMADO	SABOR DE MINAS RESTAURANTE LANCHONETE E CHOPERIA EIRELI
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA PONTE(OAB: 367668/SP)
RECLAMADO	JEAM CARLOS FERNANDES SILVA
RECLAMADO	ADRIANA CRISTINA LIMA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA PONTE(OAB: 367668/SP)
RECLAMADO	SABOR DE MINAS CONVENIENCIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA PONTE(OAB: 367668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA LIMA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANA CRISTINA LIMA CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Prazo de 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001418-68.2021.5.02.0056

RECLAMANTE	SHEILA LIMA NEGRINI
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
ADVOGADO	DIOGO NOMURA NETO(OAB: 224162/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA
PERITO	KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA LIMA NEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SHEILA LIMA NEGRINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o pagamento dos honorários periciais no termo do determinado no #id:b60b524, sob pena de execução. Prazo 48 horas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0104300-53.2006.5.02.0056

RECLAMANTE	ESTEVAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
ADVOGADO	MESAC FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 55860/SP)
RECLAMADO	ULTRALEVE REFEICOES LTDA - ME
RECLAMADO	CELIA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ARIVALDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	IVANILSE LURDES DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO(OAB: 246327/SP)
RECLAMADO	ALDETE DE SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDETE DE SOUZA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALDETE DE SOUZA DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que pague a dívida, sob pena de execução direta, observando-se a o limite da responsabilidade da sócia retirante ao período em que figurou como sócia, observando a data de registro perante a Jucesp, qual seja, de 03.05.2005 a

10.03.2006. Prazo 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0104300-53.2006.5.02.0056

RECLAMANTE	ESTEVAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
ADVOGADO	MESAC FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 55860/SP)
RECLAMADO	ULTRALEVE REFEICOES LTDA - ME
RECLAMADO	CELIA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ARIVALDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	IVANILSE LURDES DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO(OAB: 246327/SP)
RECLAMADO	ALDETE DE SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que pague a dívida, sob pena de execução direta, observando-se a o limite da responsabilidade da sócia retirante ao período em que figurou como sócia, observando a data de registro perante a Jucesp, qual seja, de 03.05.2005 a 10.03.2006. Prazo 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0104300-53.2006.5.02.0056

RECLAMANTE	ESTEVAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
ADVOGADO	MESAC FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 55860/SP)
RECLAMADO	ULTRALEVE REFEICOES LTDA - ME
RECLAMADO	CELIA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ARIVALDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	IVANILSE LURDES DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)
RECLAMADO	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO(OAB: 246327/SP)
RECLAMADO	ALDETE DE SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	BIANCA LEME CASSIANO(OAB: 407844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSE LURDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANILSE LURDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que pague a dívida, sob pena de execução direta, observando-se a o limite da responsabilidade da sócia retirante ao período em que figurou como sócia, observando a data de registro perante a Jucesp, qual seja, de 03.05.2005 a 10.03.2006. Prazo 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000809-17.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	V.S.T.
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO FLOR(OAB: 336262/SP)
RECLAMADO	A.C.E.C.D.V.L.
RECLAMADO	E.C.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.S.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 346ce1a.

Processo Nº ATSum-1001355-72.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	BRUNNA SGRIGNELI SOARES MARTINS
ADVOGADO	VIVIAN NAKASHIMA ARAUJO(OAB: 477144/SP)
RECLAMADO	XEPA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DOS SANTOS DUARTE(OAB: 492652/SP)
ADVOGADO	MARINA SILVA DUARTE(OAB: 484737/SP)
PERITO	LUIS ROBERTO BRUNETI BISQUER

Intimado(s)/Citado(s):

- XEPA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc62a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001355-72.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	BRUNNA SGRIGNELI SOARES MARTINS
ADVOGADO	VIVIAN NAKASHIMA ARAUJO(OAB: 477144/SP)
RECLAMADO	XEPA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	MATHEUS DOS SANTOS DUARTE(OAB: 492652/SP)
ADVOGADO	MARINA SILVA DUARTE(OAB: 484737/SP)
PERITO	LUIS ROBERTO BRUNETI BISQUER

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNA SGRIGNELI SOARES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fc62a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000909-16.2016.5.02.0056

RECLAMANTE	ELAINE DA SILVA REIS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	ARBIMADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WILSON PIRES FILHO(OAB: 306178/SP)
RECLAMADO	MAGALI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HANNAH MICHELE DE OLIVEIRA(OAB: 426747/SP)
RECLAMADO	ARTUR JOAO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELAINE DA SILVA REIS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001841-67.2017.5.02.0056

RECLAMANTE	WILENE VIXAMA
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	CLEVES DA SILVA LINS
RECLAMADO	DL GREEN SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SABRINA SILVA SQUILLACI(OAB: 374241/SP)
RECLAMADO	DL SERVICOS DE MAO DE OBRA QUALIFICADA LTDA - ME
ADVOGADO	SABRINA SILVA SQUILLACI(OAB: 374241/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILENE VIXAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WILENE VIXAMA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0186700-32.2003.5.02.0056

RECLAMANTE	WELLINGTON EDUARDO SUTIL
ADVOGADO	EDISON LORENZINI JUNIOR(OAB: 160208/SP)
RECLAMADO	JOSE THEODORO DE SOUZA
RECLAMADO	MIGUEL LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	ODONTOCARD PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E CARTAO DE DESCONTO LTDA
RECLAMADO	DENTALMEG PLANOS DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E DE MEDICINA EM GRUPO LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON EDUARDO SUTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WELLINGTON EDUARDO SUTIL

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000821-65.2022.5.02.0056

RECLAMANTE	MICHAEL CARDOSO THOME
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL CARDOSO THOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b04a098 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000821-65.2022.5.02.0056

RECLAMANTE	MICHAEL CARDOSO THOME
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b04a098 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001827-73.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	LUANA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO(OAB: 16913/GO)
RECLAMADO	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8255da5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001827-73.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	LUANA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO(OAB: 16913/GO)
RECLAMADO	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8255da5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000452-03.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	WENNYA KATHYELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENNYA KATHYELLY DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6038176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000452-03.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	WENNYA KATHYELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	LEGIAO DA BOA VONTADE
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGIAO DA BOA VONTADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6038176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-22.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	ANTHONY GABRIEL FERNANDES
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15c7154 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-22.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	ANTHONY GABRIEL FERNANDES

ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY GABRIEL FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15c7154 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0136800-80.2003.5.02.0056

RECLAMANTE	SOLANGE VINHAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA TANG(OAB: 87604/SP)
RECLAMADO	LUIZA HAKIM
RECLAMADO	MANOEL HAKIM
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO(OAB: 86413/SP)
RECLAMADO	IRMAOS HAKIM LTDA
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO(OAB: 86413/SP)
ADVOGADO	FABIO LUGANI(OAB: 170159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ABRAO HAKIM
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO(OAB: 86413/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000484-79.2011.5.02.0056

RECLAMANTE	DARIO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECLAMADO	ANDREA GIOIA MARQUES
RECLAMADO	Z 4 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	VALTER GRASSI MOUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af646f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Ante a determinação do Acórdão de #id:ece983c, expeça-se ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, conforme manifestação do Exequente no #id:33f1269.

Ciência via DEJT

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000648-70.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	CAROLINA ALVES SANTOS
ADVOGADO	GEOVANNA TOLEDO BAROSSI(OAB: 429044/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA GUERRIERI(OAB: 481190/SP)

RECLAMADO EBAZAR.COM.BR. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CAROLINA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf3f24a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)
MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
CHARLES BRAGA ALVES
p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante do não cumprimento integral do disposto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 345, do CNJ (fornecimento do e-mail e do telefone celular dos patronos e da própria parte, independentemente da procuração e dos poderes do patrono, e concordância com a notificação/intimação por meio eletrônico, na forma do art. 246 do CPC), indefiro o juízo 100% digital.

Independentemente do indeferimento acima, cumpre observar que para que seja deferido/adotado o juízo 100% digital, ambas as partes precisam cumprir os requisitos acima expostos e manifestarem-se expressamente pela sua adoção.

De qualquer forma, ressalto que, considerando a Recomendação n. 02/GCGT de 24/10/2022; o definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil; bem como com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, todas as audiências do acervo desta Magistrada ocorrem de forma presencial.

Apenas em hipóteses excepcionais, como no caso de a testemunha ou a parte, sendo esta pessoa física, residirem em local distante ou estarem impossibilitadas de participar presencialmente, desde que devidamente comprovados, é que sua participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Nestes casos excepcionais, a audiência é transformada em híbrida. Ainda assim, as demais partes, advogados e testemunhas devem participar presencialmente.

Desse modo, designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024 13:10 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

Considerando a informação de que a reclamante reside atualmente no Estado de Minas Gerais,fica autorizada a sua participação por meio da plataforma Zoom, devendo juntar comprovante de residência até 5 dias antes da data de audiência. Caso juntado o documento, poderá a reclamante utilizar os seguintes dados de acesso:

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84188332564?pwd=aS9ydFpRbjRWeU5VRjVzQ3BuSTVCZz09

ID: 841 8833 2564

Senha: 224944

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 5 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, será autorizado que também a referida testemunha participe pelo meio telepresencial.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços >

Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br. Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000652-10.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	ANA PAULA MARCHETTI DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 375793/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARCHETTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acaa56b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CHARLES BRAGA ALVES

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante do não cumprimento integral do disposto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 345, do CNJ (fornecimento do e-mail e do telefone celular dos patronos e da própria parte, independentemente da procuração e dos poderes do patrono, e concordância com a notificação/intimação por meio eletrônico, na forma do art. 246 do CPC), indefiro o juízo 100% digital.

Independentemente do indeferimento acima, cumpre observar que para que seja deferido/adotado o juízo 100% digital, ambas as partes precisam cumprir os requisitos acima expostos e manifestarem-se expressamente pela sua adoção.

De qualquer forma, ressalto que, considerando a Recomendação n. 02/GCGT de 24/10/2022; o definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil; bem como com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, todas as audiências do acervo desta Magistrada ocorrem de forma presencial

Desse modo, designo audiência **Una para o dia 01/08/2024 09:40 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, .de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo. Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br. Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000124-73.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	LUCIANO MATOS CACIQUE
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	NEW LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MATOS CACIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1b488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CHARLES BRAGA ALVES

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

#id:1fa9174: Indefiro o requerimento de participação da testemunha por videoconferência, tendo em vista a proximidade do endereço e que o processo não tramita sob o Juízo 100% digital.

Verifico que as notificações iniciais não foram realizadas corretamente, não tendo sido enviadas aos Correios.

Tendo em vista que ainda não houve citação válida, adio a audiência **Una para o dia 07/08/2024 às 10:00 horas.** A audiência se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000124-73.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	LUCIANO MATOS CACIQUE
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	NEW LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)

ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1b488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CHARLES BRAGA ALVES

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

#id:1fa9174: Indefiro o requerimento de participação da testemunha por videoconferência, tendo em vista a proximidade do endereço e que o processo não tramita sob o Juízo 100% digital.

Verifico que as notificações iniciais não foram realizadas corretamente, não tendo sido enviadas aos Correios.

Tendo em vista que ainda não houve citação válida, adio a audiência **Una para o dia 07/08/2024 às 10:00 horas.** A audiência se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000650-40.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	JOICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	PARRILLA JARDIM EUROPA BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e551ecc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

CHARLES BRAGA ALVES

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024 13:20 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo. Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000216-88.2012.5.02.0056

RECLAMANTE	ROSANA RUFINO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO
RECLAMADO	CJF DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	LIVIA LEITE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RUFINO DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff222d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

#id:bf18770: Indefiro. Mantenho na íntegra os termos do r. despacho de #id:5706db0 pelos seus próprios fundamentos. **Cumpra a parte autora o r. despacho de #id:5706db0, no prazo de 08 dias, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.**

Ciência às partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000654-77.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	KELLY OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ACACIA COMERCIO, MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY OLIVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8328389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)
MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
CHARLES BRAGA ALVES
p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante do não cumprimento integral do disposto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 345, do CNJ (fornecimento do e-mail e do telefone celular dos patronos e da própria parte, independentemente da procuração e dos poderes do patrono, e concordância com a notificação/intimação por meio eletrônico, na forma do art. 246 do CPC), indefiro o juízo 100% digital.

Independentemente do indeferimento acima, cumpre observar que para que seja deferido/adotado o juízo 100% digital, ambas as partes precisam cumprir os requisitos acima expostos e manifestarem-se expressamente pela sua adoção.

De qualquer forma, ressalto que, considerando a Recomendação n. 02/GCGT de 24/10/2022; o definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil; bem como com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, todas as audiências do acervo desta Magistrada ocorrem de forma presencial.

Assim, a tramitação do feito pelo Juízo 100% digital ensejaria a realização dos atos processuais de forma remota com exceção das audiências, que serão realizadas presencialmente (art. 2º, §5º Ato GP nº 10/2021),haja vista as audiências telepresenciais somente ocorrerem em situações excepcionais, observada a conveniência e viabilidade, sendo a prioridade a realização de audiências presenciais (art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ).

Observo, por oportuno, que a fragilidade da colheita da prova oral por meio telepresencial já foi constatada em diversas oportunidades desde a sua adoção, em caráter excepcional no 1º semestre de 2020. Desta forma, a adoção da audiência presencial também no Juízo 100% digital visa observar a celeridade e a segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ n. 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP.

Apenas em hipóteses excepcionais, como no caso de a testemunha ou a parte, sendo esta pessoa física, residirem em local distante (fora da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) ou estarem impossibilitadas de participar presencialmente, desde que devidamente comprovados, é que sua participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Nestes casos excepcionais, a audiência será transformada em híbrida. Ainda assim, as demais partes, advogados e testemunhas deverão participar presencialmente.

Desse modo, designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024 13:30 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A

comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000216-88.2012.5.02.0056

RECLAMANTE	ROSANA RUFINO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO
RECLAMADO	CJF DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	LIVIA LEITE DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CJF DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bff222d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

#id:bf18770: Indefiro. Mantenho na íntegra os termos do r. despacho de #id:5706db0 pelos seus próprios fundamentos. **Cumpra a parte autora o r. despacho de #id:5706db0, no prazo de 08 dias, sob pena de ser declarada a prescrição intercorrente.**

Ciência às partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002194-66.2013.5.02.0056

RECLAMANTE	MARCOS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e989c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Em determinação ao Acórdão de #id:cc56af4 proceda a Secretaria com a a expedição de ofício ao COAF para a realização da consulta pretendida pelo exequente no #id:8c76e7d.

Ciência via DEJT

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-47.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	GUILHERME GOIS
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GOIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1d4399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)
MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
CHARLES BRAGA ALVES
p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência **Una para o dia 07/08/2024 09:40 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite-se a ré via sistema, servindo a notificação automática desta decisão para tal finalidade.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000574-18.2024.5.02.0023

RECLAMANTE	BRUNO SALVADOR FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SALVADOR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c815e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)
MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
CHARLES BRAGA ALVES
p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante do não cumprimento integral do disposto do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 345, do CNJ (fornecimento do e-mail e do telefone celular dos patronos e da própria parte, independentemente da procuração e dos poderes do patrono, e concordância com a notificação/intimação por meio eletrônico, na forma do art. 246 do CPC), indefiro o juízo 100% digital.

Independentemente do indeferimento acima, cumpre observar que para que seja deferido/adotado o juízo 100% digital, ambas as partes precisam cumprir os requisitos acima expostos e manifestarem-se expressamente pela sua adoção.

De qualquer forma, ressalto que, considerando a Recomendação n. 02/GCGT de 24/10/2022; o definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil; bem como com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, todas as audiências do acervo desta Magistrada ocorrem de forma presencial.

Desse modo, designo audiência **Una para o dia 01/08/2024 12:00 horas**, a qual se realizará de forma presencial na sala de audiências desta 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 235, bloco B, 6º andar, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão trazer as suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC, comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC (antecedência de pelo menos três dias da data da audiência), bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo. Existindo testemunha não residente em São Paulo e havendo a necessidade de ouvi-la por videoconferência, ante a proibição de expedição de Carta Precatória para a oitiva, deverá a parte que pretender o seu depoimento informar os fatos nos autos, trazendo os dados da testemunha e comprovando o endereço dela, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência agendada, sob pena de preclusão. Havendo pedido tempestivo e comprovação, a audiência será transformada em híbrida, sendo que somente a referida testemunha poderá participar pelo meio telepresencial. A comprovação documental do convite, nos moldes acima descrito, também se aplica ao presente caso.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite-se a ré via sistema, servindo a notificação automática desta decisão para tal finalidade.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000874-83.2010.5.02.0056

RECLAMANTE	Paulo Roberto Ambrosio do Nascimento
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZEFERINO FRANCISCO DO ROSARIO
RECLAMADO	ZFR CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA - ME
RECLAMADO	CECILIA OLIVEIRA LIMA ARAUJO DO ROSARIO
RECLAMADO	TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	MONDIALE CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI(OAB: 154083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Paulo Roberto Ambrosio do Nascimento

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d578a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Em consonância com o Acórdão de #id:9cb6e44, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de se

consultar a existência de créditos relativos à Nota Fiscal Paulista em benefício dos executados, possibilitando-se o prosseguimento da execução.

Proceda a Secretaria.

Ciência via DEJT

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000874-83.2010.5.02.0056

RECLAMANTE	Paulo Roberto Ambrosio do Nascimento
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZEFERINO FRANCISCO DO ROSARIO
RECLAMADO	ZFR CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA - ME
RECLAMADO	CECILIA OLIVEIRA LIMA ARAUJO DO ROSARIO
RECLAMADO	TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	MONDIALE CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI(OAB: 154083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDIALE CONSTRUCOES LTDA.
- TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d578a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Em consonância com o Acórdão de #id:9cb6e44, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de se consultar a existência de créditos relativos à Nota Fiscal Paulista em benefício dos executados, possibilitando-se o prosseguimento da execução.

Proceda a Secretaria.

Ciência via DEJT

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000187-35.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	RODRIGO LIMA DE LIRA
ADVOGADO	FERNANDA ANTUNES CORDEIRO(OAB: 84846/PR)
RECLAMADO	RORO RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	DIOGO RODRIGUES TORRES(OAB: 416679/SP)
ADVOGADO	LUCAS GOMES CATOZO(OAB: 409876/SP)
RECLAMADO	KK-TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	DIOGO RODRIGUES TORRES(OAB: 416679/SP)
ADVOGADO	LUCAS GOMES CATOZO(OAB: 409876/SP)
PERITO	MURILO RODRIGUES GRANADO

Intimado(s)/Citado(s):

- KK-TRANSPORTADORA LTDA
- RORO RECICLAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75930ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente decisum como se nele integralmente transcrito:

- JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a todo o período de vínculo de emprego (com e sem registro na CTPS), com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC, aplicado nessa seara trabalhista por força do artigo 769 do texto celetista.

- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por**RODRIGO LIMA DE LIRA**em face **KK-TRANSPORTADORA LTDA**e **RORO RECICLAGEM LTDA**para condenar as reclamadas, sendo a última de forma subsidiária, nos seguintes títulos:

1. verbas do período sem registro, ora reconhecido:13º salário

proporcional do ano de 2021 (3/12), 13º salário proporcional do ano de 2022 (2/12) e depósitos do FGTS;

2. diferenças de verbas rescisórias, diante da nulidade da rescisão por justa causa;
3. adicional de periculosidade (30%) e reflexos;
4. honorários advocatícios

Julgo procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício a partir de 01/10/2021, conforme descrito na petição inicial.

Deverá a reclamada providenciar a retificação da CTPS do autor, para constar admissão em 01/10/2021.

A CTPS deve ser anotada no prazo de 8 dias, restando proibida de fazer qualquer menção quanto ao fato da anotação decorrer de determinação judicial (art. 29, § 4º e 5º da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, a qual poderá ser executada nos próprios autos.

Após trânsito em julgado a secretaria da vara deverá notificar o reclamante para depositar a CTPS e após certificado o depósito do documento, a reclamada deverá ser notificada para cumprimento da referida obrigação de fazer. Ultrapassado o prazo de 8 dias, passa-se a contabilizar a multa acima mencionada.

Nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19 as anotações poderão ser efetivadas na CTPS digital.

Ultrapassados 30 dias após a notificação da reclamada, descumprida a obrigação de assinatura da CTPS, deve a secretaria fazê-lo, sem referência ao presente processo, sem prejuízo da execução da multa em questão.

Para evitar enriquecimento sem causa do reclamante os valores depositados em sua conta vinculada devem ser abatidos da condenação, devendo a reclamada juntar o extrato respetivo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de não dedução da referida quantia.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, nos termos do disposto no art. 26, § único da Lei 8.036/90.

Autorizo, pois, a dedução dos valores pagos a mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa, desde que já comprovados no processo.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

A reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. **MURILO RODRIGUES GRANADO** uma vez sucumbente no objeto da perícia, no valor, ora arbitrado, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizáveis desde a entrega do laudo aos autos, na forma da OJ 198 da SDI-I do TST, sob pena de execução.

Determino expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para que averigue a conduta da reclamada em relação a ausência de registro do vínculo de emprego.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000187-35.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	RODRIGO LIMA DE LIRA
ADVOGADO	FERNANDA ANTUNES CORDEIRO(OAB: 84846/PR)
RECLAMADO	RORO RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	DIOGO RODRIGUES TORRES(OAB: 416679/SP)
ADVOGADO	LUCAS GOMES CATOZO(OAB: 409876/SP)
RECLAMADO	KK-TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	DIOGO RODRIGUES TORRES(OAB: 416679/SP)
ADVOGADO	LUCAS GOMES CATOZO(OAB: 409876/SP)
PERITO	MURILO RODRIGUES GRANADO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LIMA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75930ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente decisum como se nele integralmente transcrito:

- JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a todo o período de vínculo de emprego (com e sem registro na CTPS), com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC, aplicado nessa seara trabalhista por força do artigo 769 do texto celetista.

- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por**RODRIGO LIMA DE LIRA**em face **KK-TRANSPORTADORA LTDA**e **RORO RECICLAGEM LTDA**para condenar as reclamadas, sendo a última de forma subsidiária, nos seguintes títulos:

1. verbas do período sem registro, ora reconhecido:13º salário proporcional do ano de 2021 (3/12), 13º salário proporcional do ano de 2022 (2/12) e depósitos do FGTS;
2. diferenças de verbas rescisórias, diante da nulidade da rescisão por justa causa;
3. adicional de periculosidade (30%) e reflexos;
4. honorários advocatícios

Julgo procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício a partir de 01/10/2021, conforme descrito na petição inicial.

Deverá a reclamada providenciar a retificação da CTPS do autor, para constar admissão em 01/10/2021.

A CTPS deve ser anotada no prazo de 8 dias, restando proibida de fazer qualquer menção quanto ao fato da anotação decorrer de determinação judicial (art. 29, § 4º e 5º da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, a qual poderá ser executada nos próprios autos.

Após trânsito em julgado a secretaria da vara deverá notificar o reclamante para depositar a CTPS e após certificado o depósito do documento, a reclamada deverá ser notificada para cumprimento da referida obrigação de fazer. Ultrapassado o prazo de 8 dias, passa-se a contabilizar a multa acima mencionada.

Nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19 as anotações poderão ser efetivadas na CTPS digital.

Ultrapassados 30 dias após a notificação da reclamada, descumprida a obrigação de assinatura da CTPS, deve a secretaria fazê-lo, sem referência ao presente processo, sem prejuízo da execução da multa em questão.

Para evitar enriquecimento sem causa do reclamante os valores depositados em sua conta vinculada devem ser abatidos da condenação, devendo a reclamada juntar o extrato respetivo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de não dedução da referida quantia.

Os valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, nos termos do disposto no art. 26, § único da Lei 8.036/90.

Autorizo, pois, a dedução dos valores pagos a mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa, desde que já comprovados no processo.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

A reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. **MURILO RODRIGUES GRANADO** uma vez sucumbente no objeto da perícia, no valor, ora arbitrado, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizáveis desde a entrega do laudo aos autos, na forma da OJ 198 da SDI-I do TST, sob pena de execução.

Determino expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para que averigue a conduta da reclamada em relação a ausência de registro do vínculo de emprego.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000108-22.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MANAH FOODS GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7ce2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **VINICIUS SANTOS CONCEICAO**em face **MANAH FOODS GASTRONOMIA LTDA,** condenando a reclamada nos seguintes títulos:

1. Intervalo intrajornada;
2. Honorários advocatícios.

Para evitar enriquecimento sem causa do reclamante os valores depositados em sua conta vinculada devem ser abatidos da condenação, devendo a reclamada juntar o extrato respetivo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de não dedução da referida quantia.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000108-22.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MANAH FOODS GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAH FOODS GASTRONOMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7ce2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, e **JULGO**

PROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados por **VINICIUS SANTOS CONCEICAO**em face **MANAH FOODS GASTRONOMIA LTDA,** condenando a reclamada nos seguintes títulos:

1. Intervalo intrajornada;
2. Honorários advocatícios.

Para evitar enriquecimento sem causa do reclamante os valores depositados em sua conta vinculada devem ser abatidos da condenação, devendo a reclamada juntar o extrato respetivo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de não dedução da referida quantia.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001458-79.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	GILMAR IDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NEWTON BRUSSI
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR IDERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a5344c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, declaro prescritas as pretensões anteriores a 29/09/2018, extintas com resolução do mérito nos termos do artigo 487, II do CPC, combinado com o artigo 7º, XXIX, da CF.

- **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**GILMAR IDERIO DOS SANTOS**em face **CLARO S.A.**condenando-a nos seguintes títulos:

a) adicional de periculosidade e reflexos;

b) diferenças salariais e reflexos, diante da reconhecida equiparação salarial, com o paradigma Thiago Gois;

c) horas extras e reflexos;

d) intervalo intrajornada e reflexos;

e) diferenças de vale refeição, por efetivo labor em dia de feriados;

f) desconto indevido em TRCT;

g) honorários advocatícios.

Autorizo, pois, a dedução dos valores pagos a mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa, desde que já comprovados no processo.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

A reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA**, uma vez sucumbente no objeto da perícia, no valor, ora arbitrado, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizáveis desde a entrega do laudo aos autos, na forma da OJ 198 da SDI-I do TST, sob pena

de execução.

Arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia médica em R$ 806,00 (oitocentos e seis reais). Ante o deferimento da justiça gratuita ao obreiro determino o custeio dos honorários pela União, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$ 3000,00, calculadas sobre o valor de R$150.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001458-79.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	GILMAR IDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NEWTON BRUSSI
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a5344c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que o quanto foi previsto minuciosamente nos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, declaro prescritas as pretensões anteriores a 29/09/2018, extintas com resolução do mérito nos termos do artigo 487, II do CPC, combinado com o artigo 7º, XXIX, da CF.

- **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**GILMAR IDERIO DOS SANTOS**em face **CLARO S.A.**condenando-a nos seguintes títulos:

a) adicional de periculosidade e reflexos;

b) diferenças salariais e reflexos, diante da reconhecida equiparação salarial, com o paradigma Thiago Gois;

c) horas extras e reflexos;

d) intervalo intrajornada e reflexos;

e) diferenças de vale refeição, por efetivo labor em dia de feriados;

f) desconto indevido em TRCT;

g) honorários advocatícios.

Autorizo, pois, a dedução dos valores pagos a mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa, desde que já comprovados no processo.

Liquidação por simples cálculos.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

A reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA**, uma vez sucumbente no objeto da perícia, no valor, ora arbitrado, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizáveis desde a entrega do laudo aos autos, na forma da OJ 198 da SDI-I do TST, sob pena de execução.

Arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial responsável pela perícia médica em R$ 806,00 (oitocentos e seis reais). Ante o deferimento da justiça gratuita ao obreiro determino o custeio dos honorários pela União, com fundamento no disposto no §4º do art. 790-B da CLT, e nos limites previstos no Provimento GP/CR nº 02/2021, Anexo I, deste TRT- 2ª região.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Descontos previdenciários, imposto de renda, juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Não há nas alegações das partes outros fatos que possam infirmar as conclusões do juízo acerca dos pedidos formulados, na forma do artigo 489, § 1º, IV do CPC/15. Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80,81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Custas pela reclamada no importe de R$ 3000,00, calculadas sobre o valor de R$150.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria MF 582/2013 ou outra que a substitua e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Cumpra-se.

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDAO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0068700-73.2003.5.02.0056

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEREIRA TORRES
ADVOGADO	MARCOS PIRES DE AVILA(OAB: 170869/SP)
RECLAMADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
RECLAMADO	BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO(OAB: 106313/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO(OAB: 106313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PEREIRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fec86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

#id:5dddd7c: Defiro o pedido da Reclamante para penhora no rosto dos autos do processo número0039800-24.2005.5.02.0052, em trâmite perante a MMª 52ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Para fins de celeridade e economia processual, **o presente despacho assinado digitalmente serve de ofício, a ser encaminhado pela parte interessada (reclamante)**, solicitando-se anotação de penhora no rosto dos autos do processo número0039800-24.2005.5.02.0052, para a reserva de crédito, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

Total da Execução: R$ 650.000,00 (CÁLCULO APROXIMADO).

Data da atualização: 26/04/2024

Efetuado o registro da penhora, solicita-se ao MMº Juízo da MMª 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, a comunicação por e-mail (vtsp56@trt2.jus.br), para ciência a quem de direito.

Ciência à parte autora via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001935-05.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 320828/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA SIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6ec74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARCOS MASAHARU YAMAMOTO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação #id:6ff4fdc, **redesigno** a audiência **Una por videoconferência para o dia 30/07/2024 11:15 horas**, a qual se realizará de forma telepresencial através da ferramenta Zoom conforme dados abaixo.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário) e art. 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, **comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.**

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

As partes deverão ser orientadas a testar anteriormente à audiência os equipamentos e a rede de internet móvel ou fixa, bem como a plataforma **Zoom**. Partes e advogados devem buscar um lugar silencioso para viabilizar a comunicação, evitando locais com ruído ambiente ou conversas de terceiros.

Em nenhuma hipótese será admitida a realização da audiência por pessoas conduzindo veículos ou caminhando em local público, ante o risco de acidentes.

Ressalto que não será enviado email de convite às partes visto que desnecessário, considerando que as informações para acesso encontram-se abaixo. Ressalte-se que em tablets e celulares é necessário instalar o aplicativo Zoom para acesso à audiência, o que deve ser feito com antecedência.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Dados de acesso à audiência telepresencial:

Horário: 11h15

id: 813 4048 9388

senha: 284576

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81340489388?pwd=UlhIRjA3MS8wTDc2VzdJZTA5YUVkZz09

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) no endereço atualizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000943-44.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	LUCAS EDSON SANTOS
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb2b1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, sob o ID. 0614ca6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO KOVACS BORTOLETO

DECISÃO

Vistos.

Em termos. Processe-se.

Intime-se para contrarrazões, servindo o presente despacho para tal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000943-44.2023.5.02.0056

RECLAMANTE	LUCAS EDSON SANTOS
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDSON SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cb2b1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, sob o ID. 0614ca6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO KOVACS BORTOLETO

DECISÃO

Vistos.

Em termos. Processe-se.

Intime-se para contrarrazões, servindo o presente despacho para tal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000079-69.2024.5.02.0056

EMBARGANTE	JOSELITO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA LARA DA SILVA FARIA(OAB: 143552/MG)
EMBARGADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO XAVIER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481959e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RODRIGO KOVACS BORTOLETO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Verifico que, por um lapso, o Embargante não foi intimado acerca dos termos da decisão ID. 1ec5f05.

Assim, intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 dias, promover a juntada de cópias dos autos principais, essenciais ao julgamento da demanda, nos termos dos artigos 321 e 1.050 ambos do CPC, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, designo audiência de Instrução por videoconferência para o dia 14/06/2024 11:00 horas na qual as partes devem comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão quanto a matéria de fato, tendo em vista ser esta a orientação da Corregedoria deste Tribunal, inclusive para processos que tratam de matéria de direito e embargos de terceiro.

No mais, prossiga-se nos termos da decisão ID. 1ec5f05.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000651-25.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	FABIANA SILVA PASCHOALINI
ADVOGADO	RENATO PASCHOALINI(OAB: 409370/SP)
RECLAMADO	PUJOL SERVICOS DE SAPATARIA E COSTURA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SILVA PASCHOALINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0b0666 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)
MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
MARCOS MASAHARU YAMAMOTO
p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 16/07/2024 13:00 horas**, a qual se realizará de forma telepresencial através da ferramenta Zoom conforme dados abaixo.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário) e art. 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, **comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.**

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

As partes deverão ser orientadas a testar anteriormente à audiência os equipamentos e a rede de internet móvel ou fixa, bem como a plataforma **Zoom**. Partes e advogados devem buscar um lugar silencioso para viabilizar a comunicação, evitando locais com ruído ambiente ou conversas de terceiros.

Em nenhuma hipótese será admitida a realização da audiência por pessoas conduzindo veículos ou caminhando em local público, ante o risco de acidentes.

Ressalto que não será enviado email de convite às partes visto que desnecessário, considerando que as informações para acesso encontram-se abaixo. Ressalte-se que em tablets e celulares é necessário instalar o aplicativo Zoom para acesso à audiência, o que deve ser feito com antecedência.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Dados de acesso à audiência telepresencial:

13h00

ID da reunião: 824 0272 6497

senha 737884

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82402726497?pwd=UmZSTkhiZ21EMzJpMGNQbkV0Z1VXZz09

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005100-39.2007.5.02.0056

RECLAMANTE	SALVADOR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARGARIDA BALDUINO GRANDO(OAB: 103203/SP)
RECLAMADO	CLODOMIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO(OAB: 169507/SP)
RECLAMADO	JONATHAN OLIVEIRA PROCOPIO
RECLAMADO	SERGIO TERUO KOSHIMA
RECLAMADO	DUBAY BAR RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	MOISES OLIVEIRA PROCOPIO
RECLAMADO	RENATO YOSHIO KANAZAWA
RECLAMADO	RENATO YOSHIO KANAZAWA 14711170812

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOMIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8d9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para, no prazo preclusivo de 20 dias, manifestar os termos para prosseguimento da execução.

Na inércia ou na inexistência de meios efetivos, os Autos serão sobrestados pelo prazo de dois anos (Oficio Circular CSJT.SG.SEGGEST n.º 47/2023), aguardando-se providências EFETIVAS pelo autor, e que não sejam meramente protelatórios, com a pretensão de suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

Observe o exequente que quando do requerimento para retomada do prosseguimento da execução deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não interromperá o prazo prescricional.

Ciência pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001594-13.2022.5.02.0056

AUTOR	HELTON MOLINA SAPIA
ADVOGADO	LARA LORENA FERREIRA(OAB: 138099/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	CAROLINA NAVES ANDRADE(OAB: 481428/SP)
ADVOGADO	FILIPE FARIAS CORREIA(OAB: 480211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON MOLINA SAPIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfe096 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que consultei o setor responsável acerca do processado nos autos, e fui orientado que, embora seja possível a edição da requisição no sistema Gprec, no PJE seria necessário o cancelamento do Rpv d628999, com o lançamento de seu respectivo movimento, bem como expedição de novo ofício precatório.

À conclusão.

DANILO CARVALHO LENARDUCCI

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Para se evitar tumulto processual, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT N.º 314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 com as alterações dadas pela Resolução CSJT n.º 370, de 24.11.2023), assente no artigo 16, caput, em se tratando de valor superior ao estabelecido na definição de pequeno valor, faculta-se ao credor renunciar ao valor excedente e optar pelo pagamento por requisição de pequeno valor, dispensando o precatório.

Portanto, informe o autor, se renuncia ao valor excedente para o enquadramento mencionado no artigo supramencionado, no prazo de cinco dias.

Em caso positivo, voltem conclusos para homologação da renúncia, se negativo ou silente expeça-se precatório, devidamente atualizado, intimando-se as partes.

Reconsidero parcialmente o despacho #id:ceba28a, devendo a Secretaria proceder ao cancelamento da Rpv #id:d628999.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001185-74.2010.5.02.0056

RECLAMANTE	LISTON SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd84b7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Prossiga-se com o quanto determinado no despacho de ID. bf397cf, expedindo-se o competente

mandado de penhora na forma do provimento GP/CR 07/2015

Proceda a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0005100-39.2007.5.02.0056

RECLAMANTE	SALVADOR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARGARIDA BALDUINO GRANDO(OAB: 103203/SP)
RECLAMADO	CLODOMIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO(OAB: 169507/SP)
RECLAMADO	JONATHAN OLIVEIRA PROCOPIO
RECLAMADO	SERGIO TERUO KOSHIMA
RECLAMADO	DUBAY BAR RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	MOISES OLIVEIRA PROCOPIO
RECLAMADO	RENATO YOSHIO KANAZAWA
RECLAMADO	RENATO YOSHIO KANAZAWA 14711170812

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8d9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para, no prazo preclusivo de 20 dias, manifestar os termos para prosseguimento da execução.

Na inércia ou na inexistência de meios efetivos, os Autos serão sobrestados pelo prazo de dois anos (Oficio Circular CSJT.SG.SEGGEST n.º 47/2023), aguardando-se providências EFETIVAS pelo autor, e que não sejam meramente protelatórios, com a pretensão de suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

Observe o exequente que quando do requerimento para retomada do prosseguimento da execução deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não interromperá o prazo prescricional.

Ciência pelo DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001185-74.2010.5.02.0056

RECLAMANTE	LISTON SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISTON SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd84b7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARIAH DE MESQUITA MONTEIRO

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Prossiga-se com o quanto determinado no despacho de ID. bf397cf, expedindo-se o competente

mandado de penhora na forma do provimento GP/CR 07/2015

Proceda a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000801-38.2015.5.02.0056

RECLAMANTE	JUSCELIO ALVES PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA BERLANGA(OAB: 448280/SP)
ADVOGADO	CELSO GONCALVES(OAB: 99589/SP)
RECLAMADO	AUTO NEG SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 34780/SP)
RECLAMADO	AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 34780/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA
- AUTO NEG SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f5c52e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Tendo em vista a gradação legal do art. 835 do CPC, que regulamenta a ordem preferencial de penhora e os valores apontados na petição das reclamadas de id. 7e709e5, que indica valor maior incontroverso do que o que há depositado nos autos pela penhora bancária dos executados, determino a liberação ao reclamante os depósitos de ids. 02d057a, 83da54f e e06abd9.

Após, voltem conclusos.

Ciência pelo Dejt.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000227-80.2024.5.02.0056

RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9958873 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MARCOS MASAHARU YAMAMOTO

Servidor

p/Diretor de secretaria

DECISÃO

Vistos.

A concessão dos efeitos da antecipação de tutela trata-se de uma faculdade conferida ao Juiz para que este, ao analisar os elementos a cada caso concreto, possa deferir ou não o provimento antecipatório, desde que, haja a observância concorrente dos seus requisitos autorizadores.

Assim, a questão versada no presente caso, trata de pleito quanto à concessão dos efeitos da antecipação de tutela, prevista no artigo 311, IV do novo CPC, na qual restando demonstrada a prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, concede-se, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Bem por isso, em que pesem os argumentos aduzidos pelo Autor não há, na presente demanda, a prova inequívoca de suas alegações.

Portanto, em vista de todas as razões ora expostas, indefiro o pedido quanto à concessão dos efeitos da antecipação de tutela.

Não obstante, o provimento antecipatório da tutela poderá ser deferido em momento processual posterior, estando presentes os requisitos autorizadores.

Designo a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 16/07/2024 08:15 horas**, a qual se realizará de forma telepresencial através da ferramenta Zoom conforme dados abaixo.

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, sendo que a reclamada deverá apresentar a sua defesa, caso não tenha sido apresentada, e a documentação que entender pertinentes, sob pena, ao reclamante, de arquivamento, e, à reclamada, de revelia e confissão, ambos na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão comparecer à audiência designada e trazer as suas testemunhas, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT (Rito Ordinário) e art. 852-H, § 2º, da CLT (Rito Sumaríssimo) e do art. 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, **comprovando documentalmente o convite nos autos, sob pena de preclusão, observando o prazo estabelecido pelo art. 455, § 1º, do CPC, bem como sob as penalidades do art. 455, § 2º, do CPC.**

Cópia desta decisão poderá ser utilizada pela parte como mandado/intimação, desde que a ciência seja aposta no lado da folha em que consta a data e horário do agendamento e conste os seguintes dados da testemunha: nome, CPF e assinatura. Tais requisitos também serão necessários para quaisquer outras formas de notificação da testemunha.

Fica(m) a(s) testemunha(s) advertida(s) que o não comparecimento implicará condução coercitiva, além de multa de um salário mínimo.

As partes deverão ser orientadas a testar anteriormente à audiência os equipamentos e a rede de internet móvel ou fixa, bem como a plataforma **Zoom**. Partes e advogados devem buscar um lugar silencioso para viabilizar a comunicação, evitando locais com ruído ambiente ou conversas de terceiros.

Em nenhuma hipótese será admitida a realização da audiência por pessoas conduzindo veículos ou caminhando em local público, ante o risco de acidentes.

Ressalto que não será enviado email de convite às partes visto que desnecessário, considerando que as informações para acesso encontram-se abaixo. Ressalte-se que em tablets e celulares é necessário instalar o aplicativo Zoom para acesso à audiência, o que deve ser feito com antecedência.

O andamento da pauta poderá ser acompanhado no aplicativo JTe. O aplicativo pode ser instalado na Play Store (dispositivos Android) e na App Store (dispositivos Apple). O acesso pela versão web também está disponível na página deste Tribunal, e Serviços > Consultas > Pautas > Consulta do JTe (selecionar o TRT da 2ª Região > Pauta) ou por meio do endereço https://jte.csjt.jus.br.

Dados de acesso à audiência telepresencial:

08h15

ID da reunião 868 4356 9485

senha: 394112

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86843569485?pwd=MFJKOENTS3lUbml2eHNtY2tId2hiUT09

Intime-se o(a) reclamante pelo DEJT. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000801-38.2015.5.02.0056

RECLAMANTE	JUSCELIO ALVES PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA BERLANGA(OAB: 448280/SP)
ADVOGADO	CELSO GONCALVES(OAB: 99589/SP)
RECLAMADO	AUTO NEG SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 34780/SP)
RECLAMADO	AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB: 34780/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELIO ALVES PIMENTEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f5c52e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a)

MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

Tendo em vista a gradação legal do art. 835 do CPC, que regulamenta a ordem preferencial de penhora e os valores apontados na petição das reclamadas de id. 7e709e5, que indica valor maior incontroverso do que o que há depositado nos autos pela penhora bancária dos executados, determino a liberação ao reclamante os depósitos de ids. 02d057a, 83da54f e e06abd9.

Após, voltem conclusos.

Ciência pelo Dejt.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

57ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-1001647-54.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	CESAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

ENDEREÇO: RUA GASTAO DO REGO MONTEIRO, 567, JARDIM BONFIGLIOLI, SAO PAULO/SP - CEP: 05594-030

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042319002493800000345057197), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME CASSIANO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001828-55.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	EDUARDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	NAZIH TAHA GHUNEIM EIRELI
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Devido à readequação de pauta, fica redesignada audiênciana modalidade UNA, PRESENCIAL, para o dia 03/05/2024 às 09:30,

na qual serão observadas as regras definidas no art. 844 da CLT.

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA KELLY ALMEIDA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001828-55.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	EDUARDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	NAZIH TAHA GHUNEIM EIRELI
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAZIH TAHA GHUNEIM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Devido à readequação de pauta, fica redesignada audiênciana modalidade UNA, PRESENCIAL, para o dia 03/05/2024 às 09:30, na qual serão observadas as regras definidas no art. 844 da CLT.

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA KELLY ALMEIDA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001330-90.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	DAMIAO PASSOS ROMUALDO
ADVOGADO	CLAUDIA COSTA CHEID(OAB: 210463/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO PASSOS ROMUALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181b4b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001330-90.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	DAMIAO PASSOS ROMUALDO
ADVOGADO	CLAUDIA COSTA CHEID(OAB: 210463/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181b4b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000685-31.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	MURILO RAMOS PARRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO RAMOS PARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ed1add proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000685-31.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	MURILO RAMOS PARRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO XP S.A
- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ed1add proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001776-59.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSIVALDO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA(OAB: 93532/SP)
RECLAMADO	HPJ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	HPJ EMPREITEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EPSON DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPSON DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d53390 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERINA TOMITA

DESPACHO

Id 08ffe05 e Id bb6203b:

Recebo o aditamento à inicial.

Inclua-se como 4ª reclamada HPJ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.413.470/0001-09, determinando sua citação na pessoa do sócio, conforme requerido.

Sócio da 4ª reclamada:

JOAO HONORIO MATOS FILHO - CPF. 012.490.128-05

Rua Marcilio Dias, 250 – Socorro São Paulo -SP, CEP. 04764-080

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001776-59.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSIVALDO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA(OAB: 93532/SP)
RECLAMADO	HPJ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	HPJ EMPREITEIRA LTDA - EPP
RECLAMADO	EPSON DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d53390

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERINA TOMITA

DESPACHO

Id 08ffe05 e Id bb6203b:

Recebo o aditamento à inicial.

Inclua-se como 4ª reclamada HPJ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.413.470/0001-09, determinando sua citação na pessoa do sócio, conforme requerido.

Sócio da 4ª reclamada:

JOAO HONORIO MATOS FILHO - CPF. 012.490.128-05

Rua Marcilio Dias, 250 – Socorro São Paulo -SP, CEP. 04764-080

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000873-24.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SILVIA MARIA AMANCIO(OAB: 303127/SP)
ADVOGADO	GISELLE SILVA FIUZA(OAB: 256527/SP)
ADVOGADO	NILTON FABIO FERREIRA GONCALVES(OAB: 215886/SP)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES FREIRE(OAB: 136022/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SILVA TOHME(OAB: 114937/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e967df6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000873-24.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SILVIA MARIA AMANCIO(OAB: 303127/SP)
ADVOGADO	GISELLE SILVA FIUZA(OAB: 256527/SP)
ADVOGADO	NILTON FABIO FERREIRA GONCALVES(OAB: 215886/SP)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES FREIRE(OAB: 136022/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SILVA TOHME(OAB: 114937/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e967df6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-32.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	PRISCILA MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
- HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
- UNIHOSP SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9030731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-32.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	PRISCILA MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARCIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9030731 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-22.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	VINICIUS MATOS
ADVOGADO	ELENA SALAMONE BALBEQUE(OAB: 242481/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551335d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 59472e6 - Ciência às reclamadas do aditamento juntado pelo reclamante em 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-22.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	VINICIUS MATOS
ADVOGADO	ELENA SALAMONE BALBEQUE(OAB: 242481/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551335d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

ID 59472e6 - Ciência às reclamadas do aditamento juntado pelo reclamante em 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000952-03.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9f1b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000952-03.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9f1b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, nos termos do art. 1023 do CPC.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-31.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BOTTINI FILHO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BOTTINI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c60e5ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-31.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BOTTINI FILHO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c60e5ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001060-35.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	INSTALACOES ELETRICAS TANIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS
TERCEIRO INTERESSADO	VISA NET CARTÕES
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA SEGUROS PRIVADOS

TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID febdf1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

id a86a470:

Regular.

Tempestivo.

Processe-se o agravo de petição, intimando-se a parte contrária para contraminutá-lo.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001294-14.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	VALERIA DA SILVA ALVENTINO
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA MARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DA SILVA ALVENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833239d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 23 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a devida apuração, homologo os cálculos do reclamante. Fixo o valor da condenação em R$ 12.504,48 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 10.250,26

Juros: R$ 492,70

Hon. Advoc. (5%): R$ 537,15

INSS reclamada: R$ 824,37

Custas: R$ 400,00

Total: R$ 12.504,48

Os valores estão atualizados até 01/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 257,95) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

A reclamada **(Instituto de Educação Infantil Santa Maria Ltda-Me)** foi declarada revel e confessa (fls.114). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art.346 do NCPC/2015.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a reclamada **(Instituto de Educação Infantil Santa Maria Ltda-Me)** garantir a execução, no prazo de 5 dias.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação,

acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001546-51.2022.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e07fb56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DECISÃO

Vistos

Deixo de processar o agravo de petição interposto pela executada, por não indicado o valor incontroverso.

Prossiga-se na forma da decisão de Id aca7ff0 (fls. 491/492).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001546-51.2022.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e07fb56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DECISÃO

Vistos

Deixo de processar o agravo de petição interposto pela executada, por não indicado o valor incontroverso.

Prossiga-se na forma da decisão de Id aca7ff0 (fls. 491/492).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002936-25.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	ROGERIO VALENTIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5246b9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002936-25.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	ROGERIO VALENTIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO VALENTIM DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5246b9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171100-55.2009.5.02.0057

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MARASCO
ADVOGADO	VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA(OAB: 183501/SP)
RECLAMADO	Banco do Brasil S A
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	VIGILANCIA PEDROZO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4a44d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171100-55.2009.5.02.0057

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MARASCO
ADVOGADO	VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA(OAB: 183501/SP)
RECLAMADO	Banco do Brasil S A
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	VIGILANCIA PEDROZO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco do Brasil S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4a44d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000790-13.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	ANDRESSA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	SAX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA TEIXEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea69a3f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DECISÃO

1)(ID cc83aff) Com razão a exequente.

Embora intimadas as executadas não comprovaram o pagamento das parcelas (artigo 916 do CPC).

Previamente, intime-se a exequente para apresentar o valor atualizado da execução, em 05 dias (principal, juros, mais despesas processuais). No silêncio, remetam-se os autos ao E. TRT para a apreciação do agravo de petição.

2) Cumprido o item 01, execute-se diligenciando-se junto ao sisbajud.

Havendo excesso de penhora decorrentes de particularidades no sistema deverá o prejudicado informar imediatamente o juízo para as providências cabíveis.

Executadas:

SAX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (devedora solidária)

MARISA LOJAS S.A. (devedora solidária)

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região para a apreciação do agravo de petição interposto pela exequente de ID 436633a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000640-90.2024.5.02.0057

AUTOR	ANA BEATRIZ BUSSOLINI DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RÉU	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ BUSSOLINI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b272e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida na ação coletiva nº 1001027-74.2020.5.02.0048, que tramita perante a 48ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e que já foram apresentados os cálculos de liquidação, deverá a reclamada contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após, voltem conclusos

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0199600-05.2007.5.02.0057

RECLAMANTE	BERNADETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	JENNER DUNKL
RECLAMADO	JEAN DUNKL
RECLAMADO	JEAN DUNKL JUNIOR
RECLAMADO	VERA CRUZ SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNADETE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948f4fd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Regular.

Tempestivo.

Processe-se o agravo de petição, intimando-se a parte contrária para contraminutá-lo.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000543-03.2018.5.02.0057

EXEQUENTE	ALESSANDRO LEWY RANGEL
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
EXECUTADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA NETO(OAB: 402176/SP)
ADVOGADO	DRIELLE MARIAH NEVES AMATE(OAB: 301443/SP)
ADVOGADO	NEIL MONTGOMERY(OAB: 146468/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO LEWY RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a48bf6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000543-03.2018.5.02.0057

EXEQUENTE	ALESSANDRO LEWY RANGEL
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
EXECUTADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA NETO(OAB: 402176/SP)
ADVOGADO	DRIELLE MARIAH NEVES AMATE(OAB: 301443/SP)
ADVOGADO	NEIL MONTGOMERY(OAB: 146468/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a48bf6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001178-06.2015.5.02.0057

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO MACEDO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69b1def proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pelaCOMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO em face de LUIS ANTONIO MACEDO, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R$ 44,26, a serem pagas ao final nos termos do art. 789-A, V da CLT.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001178-06.2015.5.02.0057

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO MACEDO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69b1def proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pelaCOMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO em face de LUIS ANTONIO MACEDO, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R$ 44,26, a serem pagas ao final nos termos do art. 789-A, V da CLT.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001037-23.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	RONACSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	KAIROS SERVICOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA - FALIDA
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO VICTORIA OFFICE CENTER
ADVOGADO	LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI(OAB: 173231/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO STANFORD OFFICE CENTER
ADVOGADO	LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI(OAB: 173231/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO STANFORD OFFICE CENTER
- EDIFICIO VICTORIA OFFICE CENTER
- KAIROS SERVICOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab42402 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a concordância tácita do reclamante, homologo os cálculos da reclamada. Fixo o valor da condenação em R$ 23.155,53 em relação à 1ª reclamada e subsidiariamente R$ 6.807,55 em relação à 2ª reclamada e R$ 20.307,98 em relação à 3ª reclamada, conforme abaixo discriminado:

1ª reclamada – Kairos Serviços de Limpeza Comercial Ltda

Principal: R$ 17.415,72

Hon. Advoc. (5%): R$ 870,79

INSS reclamada: R$ 909,02

Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00

Custas: R$ 460,00

Total: R$ 23.155,53

2ª reclamada – Edifício Stanford Office Center

Principal: R$ 2.640,95

Hon. Advoc. (5%): R$ 132,05

INSS reclamada: R$ 74,55

Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00

Custas: R$ 460,00

Total: R$ 6.807,55

3ª reclamada – Edifício Victória Office Center

Principal: R$ 14.774,77

Hon. Advoc. (5%): R$ 738,74

INSS reclamada: R$ 834,47

Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00

Custas: R$ 460,00

Total: R$ 20.307,98

Os valores estão atualizados até 01/03/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias a cargo do reclamante (R$ 296,96) em relação à 1ª reclamada e subsidiariamente (R$ 24,85) em relação à 2ª reclamada e (R$ 272,11) em relação à 3ª reclamada, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Ressalto que a perita engenheira é a Natália Iacomini Ida, nomeada às fls.246/247.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

1.Ciência às partes desta decisão.

Ante a decretação da falência da 1ª reclamada **(M. Fal. Kairos Serviços de Limpeza Comercial Ltda)**, a fim de garantir o benefício de ordem previsto no art. 795 , parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica, deverão a 2ª e 3ª reclamadas **(Edifício Stanford Office Center / Edifício Victória Office Center)**, condenadas subsidiariamente, comprovarem no **prazo de 5 dias**, que o patrimônio arrecadado pela Massa Falida é suficiente para a quitação dos débitos já habilitados e mais aquele aqui reconhecido. **Não o fazendo, a execução prosseguirá desde logo contra a 2ª e 3ª reclamadas, independentemente de nova intimação.** É que se as Massas Falidas **não** têm bens capazes de satisfazer seus débitos, de nenhum resultado prático aguardar o encerramento apenas formal das falências, o que certamente levará anos e não se coaduna com a natureza alimentar do crédito trabalhista, contrariando os princípios da economia e celeridade processuais. Assim, deverão a 2ª e 3ª reclamadas **(Edifício Stanford Office Center / Edifício Victória Office Center)** garantirem a execução, limitado aos períodos de suas responsabilidades, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0080400-09.2004.5.02.0057

RECLAMANTE	TEOBALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLI TEGE ALVES(OAB: 77328/SP)
RECLAMADO	CELIA BEATRIZ DAVID
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA RODRIGUES MARQUES(OAB: 454668/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MONTESDEOCA QUEZADA
RECLAMADO	BARBARA AMANDA ALTSTADT
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	DIEGO LOPES CARDOSO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)
RECLAMADO	DAVISS CLINICA MEDICA LTDA
RECLAMADO	KARIN DOLORES CEDENO GALVAO
RECLAMADO	INSTITUTO DE ESTETICA DAY SPA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)
ARREMATANTE	ADRIANO BOLSANELLO
ADVOGADO	ADRIANO BOLSANELLO(OAB: 374289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEOBALDO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd9b5a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DECISÃO

#id:454a650 :

Regular.

Tempestivo.

Processe-se o agravo de petição, intimando-se a parte contrária para contraminutá-lo.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001037-23.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	RONACSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	KAIROS SERVICOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA - FALIDA
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO VICTORIA OFFICE CENTER
ADVOGADO	LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI(OAB: 173231/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO STANFORD OFFICE CENTER
ADVOGADO	LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI(OAB: 173231/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONACSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab42402 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a concordância tácita do reclamante, homologo os cálculos da reclamada. Fixo o valor da condenação em R$ 23.155,53 em relação à 1ª reclamada e subsidiariamente R$ 6.807,55 em relação à 2ª reclamada e R$ 20.307,98 em relação à 3ª reclamada, conforme abaixo discriminado:

1ª reclamada – Kairos Serviços de Limpeza Comercial Ltda

Principal: R$ 17.415,72

Hon. Advoc. (5%): R$ 870,79

INSS reclamada: R$ 909,02

Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00

Custas: R$ 460,00

Total: R$ 23.155,53

2ª reclamada – Edifício Stanford Office Center
Principal: R$ 2.640,95
Hon. Advoc. (5%): R$ 132,05
INSS reclamada: R$ 74,55
Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00
Custas: R$ 460,00

Total: R$ 6.807,55

3ª reclamada – Edifício Victória Office Center
Principal: R$ 14.774,77
Hon. Advoc. (5%): R$ 738,74
INSS reclamada: R$ 834,47
Hon. Periciais (engenheira): R$ 3.500,00
Custas: R$ 460,00

Total: R$ 20.307,98

Os valores estão atualizados até 01/03/2024.
Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias a cargo do reclamante (R$ 296,96) em relação à 1ª reclamada e subsidiariamente (R$ 24,85) em relação à 2ª reclamada e (R$ 272,11) em relação à 3ª reclamada, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.
Ressalto que a perita engenheira é a Natália Iacomini Ida, nomeada às fls.246/247.
Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.
O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.
1.Ciência às partes desta decisão.
Ante a decretação da falência da 1ª reclamada **(M. Fal. Kairos Serviços de Limpeza Comercial Ltda)**, a fim de garantir o benefício de ordem previsto no art. 795 , parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica, deverão a 2ª e 3ª reclamadas **(Edifício Stanford Office Center / Edifício Victória Office Center)**, condenadas subsidiariamente, comprovarem no **prazo de 5 dias**, que o patrimônio arrecadado pela Massa Falida é suficiente para a quitação dos débitos já habilitados e mais aquele aqui reconhecido. **Não o fazendo, a execução prosseguirá desde logo contra a 2ª e 3ª reclamadas, independentemente de nova intimação.** É que se as Massas Falidas **não** têm bens capazes de satisfazer seus débitos, de nenhum resultado prático aguardar o encerramento apenas formal das falências, o que certamente levará anos e não se coaduna com a natureza alimentar do crédito trabalhista, contrariando os princípios da economia e celeridade processuais. Assim, deverão a 2ª e 3ª reclamadas **(Edifício Stanford Office Center / Edifício Victória Office Center)** garantirem a execução, limitado aos períodos de suas responsabilidades, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.
2.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.
3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.
4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.
5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.
6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-13.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	MICAELLEN SANTOS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7d9d8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0080400-09.2004.5.02.0057

RECLAMANTE	TEOBALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLI TEGE ALVES(OAB: 77328/SP)
RECLAMADO	CELIA BEATRIZ DAVID
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA RODRIGUES MARQUES(OAB: 454668/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MONTESDEOCA QUEZADA
RECLAMADO	BARBARA AMANDA ALTSTADT
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	DIEGO LOPES CARDOSO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)
RECLAMADO	DAVISS CLINICA MEDICA LTDA
RECLAMADO	KARIN DOLORES CEDENO GALVAO
RECLAMADO	INSTITUTO DE ESTETICA DAY SPA LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA(OAB: 93868/SP)
ARREMATANTE	ADRIANO BOLSANELLO
ADVOGADO	ADRIANO BOLSANELLO(OAB: 374289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA AMANDA ALTSTADT
- CELIA BEATRIZ DAVID
- DIEGO LOPES CARDOSO
- INSTITUTO DE ESTETICA DAY SPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd9b5a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DECISÃO

#id:454a650 :

Regular.

Tempestivo.

Processe-se o agravo de petição, intimando-se a parte contrária para contraminutá-lo.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-13.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	MICAELLEN SANTOS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLEN SANTOS SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7d9d8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-16.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	MARGARETE DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MORETTI(OAB: 135292/SP)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA

RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372c9a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a concordância tácita das reclamadas, homologo os cálculos do reclamante. Fixo o valor da condenação em R$ 6.152,57 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 5.315,59

Juros: R$ 34,47

Hon. Advoc. (15%): R$ 802,51

Total: R$ 6.152,57

Os valores estão atualizados até 01/11/2023.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Não há recolhimentos previdenciários, nem fiscais.

O valor líquido não atinge 1.000 (mil) salários mínimos, de modo que fica dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos.

A 1ª reclamada **(Captar Serviços Técnicos Ltda)** foi declarada revel e confessa (fls.197). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art.346 do NCPC/2015.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Captar Serviços Técnicos Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se -á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT. Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Restando negativa, deverá a 2ª reclamada **(União Federal - AGU)**, condenada subsidiariamente, indicar bens passíveis de penhora da 1ª reclamada (devedora principal), utilizando assim do benefício de ordem nos moldes do art. 795, parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica.

Não indicados bens, prossiga-se então contra a 2ª reclamada, a devedora subsidiária.

5.Assim, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 535 do CPC/2015, em relação à 2ª reclamada **(União Federal - AGU)**.

6.Cumpridas as determinações acima e considerando o valor da condenação, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor **(RPV)**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183600-32.2004.5.02.0057

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ(OAB: 289936/SP)
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	REINALDO CONRAD
ADVOGADO	REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 202984/SP)
RECLAMADO	ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES
RECLAMADO	ELETRIC ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMOS BORGES PINTO VIOLARO(OAB: 179179/SP)
RECLAMADO	JP-CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	DARIO JOSE DOS SANTOS CASAS
ADVOGADO	LUISA MARIA BORGES VIOLARO(OAB: 376768/SP)
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES(OAB: 173934/SP)
ADVOGADO	PAULO RAMOS BORGES PINTO VIOLARO(OAB: 179179/SP)
RECLAMADO	FAUZI GABRIEL CHUCRE
RECLAMADO	ALVARO RAGAINI
ARREMATANTE	HEDERSON VICTOR ALBERTINI
ADVOGADO	RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ(OAB: 289936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
- DARIO JOSE DOS SANTOS CASAS
- REINALDO CONRAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2b77a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183600-32.2004.5.02.0057

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ(OAB: 289936/SP)
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	REINALDO CONRAD
ADVOGADO	REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 202984/SP)
RECLAMADO	ADEMIR CARNEVALLI GUIMARAES
RECLAMADO	ELETRIC ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO RAMOS BORGES PINTO VIOLARO(OAB: 179179/SP)
RECLAMADO	JP-CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	DARIO JOSE DOS SANTOS CASAS
ADVOGADO	LUISA MARIA BORGES VIOLARO(OAB: 376768/SP)
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES(OAB: 173934/SP)
ADVOGADO	PAULO RAMOS BORGES PINTO VIOLARO(OAB: 179179/SP)
RECLAMADO	FAUZI GABRIEL CHUCRE
RECLAMADO	ALVARO RAGAINI
ARREMATANTE	HEDERSON VICTOR ALBERTINI
ADVOGADO	RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ(OAB: 289936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2b77a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001432-78.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	INGRID RAQUEL MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID RAQUEL MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89cab9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001432-78.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	INGRID RAQUEL MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89cab9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000504-93.2024.5.02.0057

REQUERENTE	INGRID FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 439461/SP)
REQUERIDO	JARDEL LOPES PINHEIRO LOGISTICA E SERVICOS - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ad8ab7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada, homologo os cálculos do reclamante apresentados às fls.9/16 (ID. 2903a0e). Fixo o valor da condenação em R$ 5.152,99 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 3.170,41

Juros: R$ 869,16

Hon. Advoc. (10%): R$ 403,96

INSS reclamada: R$ 608,42

Custas: R$ 101,04

Total: R$ 5.152,99

Os valores estão atualizados até 04/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 144,37) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Jardel Lopes Pinheiro Logística e Serviços - EPP)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, expeça-se mandado/carta precatória no endereço da 1ª reclamada **(Jardel Lopes Pinheiro Logística e Serviços - EPP)**, para penhora e avaliação dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

A 2ª reclamada **(Estado de São Paulo)** responde subsidiariamente pela condenação.

3.**Após a garantia do Juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais 1000918-62.2022.5.02.0057**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000504-93.2024.5.02.0057

REQUERENTE	INGRID FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 439461/SP)
REQUERIDO	JARDEL LOPES PINHEIRO LOGISTICA E SERVICOS - EPP
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 307943/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL LOPES PINHEIRO LOGISTICA E SERVICOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ad8ab7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada, homologo os cálculos do reclamante apresentados às fls.9/16 (ID. 2903a0e). Fixo o valor da condenação em R$ 5.152,99 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 3.170,41

Juros: R$ 869,16

Hon. Advoc. (10%): R$ 403,96

INSS reclamada: R$ 608,42

Custas: R$ 101,04

Total: R$ 5.152,99

Os valores estão atualizados até 04/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 144,37) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Jardel Lopes Pinheiro Logística e Serviços - EPP)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, expeça-se mandado/carta precatória no endereço da 1ª reclamada **(Jardel Lopes Pinheiro Logística e Serviços - EPP)**, para penhora e avaliação dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

A 2ª reclamada **(Estado de São Paulo)** responde subsidiariamente pela condenação.

3.**Após a garantia do Juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais 1000918-62.2022.5.02.0057**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001029-12.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS ARANHA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PREVITALE FRUTAS
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PREVITALE FRUTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503def2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001029-12.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS ARANHA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PREVITALE FRUTAS
ADVOGADO	CLAUDIO MARCUS LANGNER(OAB: 223317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS ARANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503def2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001265-34.2021.5.02.0703

REQUERENTE	ESIO ESTEVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0421722 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 10374a7) Após as baixas de praxe no sistema PJE, arquivem-se esta carta de sentença de forma definitiva, ficando a reclamada desde já ciente de que após a prolação da nova sentença de liquidação **nos autos principais** onde o feitio prossegue de forma definitiva, deverá substituir o seguro garantia de ID fed4b84 por dinheiro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001499-43.2023.5.02.0057

AUTOR	ELBER DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RÉU	ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RÉU	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f98ac80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva nº 0001956-81.2015.5.02.0022, ajuizada pela entidade sindical SEEVISSP por substituição processual em face de Assegur Vigilância e Segurança Ltda e Vip Transportes Urbano Ltda.

É cabível a condenação ao pagamento da verba honorária na ação individual de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, conforme requerido pelo reclamante às fls.7. Razão assiste ao reclamante.

Ante o decidido às fls.4378/4379 (ID. 0c2a66f) e a concordância expressa da reclamada, homologo os cálculos retificados pelo reclamante, incluindo os honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante. Fixo o valor da condenação em R$ 18.628,83 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 16.076,93

Juros: R$ 122,05

Hon. Advoc. (15%): R$ 2.429,85

Total: R$ 18.628,83

Os valores estão atualizados até 01/11/2023.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Não há recolhimentos previdenciários, nem fiscais.

A 1ª reclamada **(Assegur Vigilância e Segurança Ltda)** foi declarada revel e confessa (fls.4290). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art.346 do NCPC/2015.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Assegur Vigilância e Segurança Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o

executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Restando negativa, deverá a 2ª reclamada **(Vip Transportes Urbano Ltda)**, condenada subsidiariamente, indicar bens passíveis de penhora da 1ª reclamada (devedora principal), utilizando assim do benefício de ordem nos moldes do art. 795, parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica.

Não indicados bens, prossiga-se então contra a 2ª reclamada, a devedora subsidiária.

5.Assim, deverá a 2ª reclamada **(Vip Transportes Urbano Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

6.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se -á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

7.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

8.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

9.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

10.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001265-34.2021.5.02.0703

REQUERENTE	ESIO ESTEVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0421722 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 10374a7) Após as baixas de praxe no sistema PJE, arquivem-se esta carta de sentença de forma definitiva, ficando a reclamada desde já ciente de que após a prolação da nova sentença de liquidação **nos autos principais** onde o feitio prossegue de forma definitiva, deverá substituir o seguro garantia de ID fed4b84 por dinheiro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001499-43.2023.5.02.0057

AUTOR	ELBER DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RÉU	ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RÉU	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBER DE SOUZA RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f98ac80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva nº 0001956-81.2015.5.02.0022, ajuizada pela entidade sindical SEEVISSP por substituição processual em face de Assegur Vigilância e Segurança Ltda e Vip Transportes Urbano Ltda.

É cabível a condenação ao pagamento da verba honorária na ação individual de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, conforme requerido pelo reclamante às fls.7. Razão assiste ao reclamante.

Ante o decidido às fls.4378/4379 (ID. 0c2a66f) e a concordância expressa da reclamada, homologo os cálculos retificados pelo reclamante, incluindo os honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante. Fixo o valor da condenação em R$ 18.628,83 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 16.076,93

Juros: R$ 122,05

Hon. Advoc. (15%): R$ 2.429,85

Total: R$ 18.628,83

Os valores estão atualizados até 01/11/2023.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Não há recolhimentos previdenciários, nem fiscais.

A 1ª reclamada **(Assegur Vigilância e Segurança Ltda)** foi declarada revel e confessa (fls.4290). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art.346 do NCPC/2015.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Assegur Vigilância e Segurança Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Restando negativa, deverá a 2ª reclamada **(Vip Transportes Urbano Ltda)**, condenada subsidiariamente, indicar bens passíveis de penhora da 1ª reclamada (devedora principal), utilizando assim do benefício de ordem nos moldes do art. 795, parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica.

Não indicados bens, prossiga-se então contra a 2ª reclamada, a devedora subsidiária.

5.Assim, deverá a 2ª reclamada **(Vip Transportes Urbano Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

6.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

7.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

8.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

9.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

10.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001265-34.2021.5.02.0703

REQUERENTE	ESIO ESTEVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
REQUERIDO	LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
REQUERIDO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESIO ESTEVAM DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0421722 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 10374a7) Após as baixas de praxe no sistema PJE, arquivem-se esta carta de sentença de forma definitiva, ficando a reclamada desde já ciente de que após a prolação da nova sentença de liquidação **nos autos principais** onde o feitio prossegue de forma definitiva, deverá substituir o seguro garantia de ID fed4b84 por dinheiro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-73.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIELA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	JAQUELINE YAMAGUTI
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 398131/SP)
RECLAMADO	TV SP COMUNICACAO LTDA - ME
RECLAMADO	TV NEWS COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 398131/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1828aab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 23 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Excluam-se a 5ª e 6ª reclamadas (Vconnect Telecom Ltda / Claudio do Nascimento Lima) do polo passivo, ante o trânsito em julgado do decidido.

Ante a concordância expressa do reclamante, homologo os cálculos da reclamada. Fixo o valor da condenação em R$ 29.985,99 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 21.618,00

Juros: R$ 6.027,22

Hon. Advoc. (5%): R$ 1.382,26

INSS reclamada: R$ 558,51

Custas: R$ 400,00

Total: R$ 29.985,99

Os valores estão atualizados até 30/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 176,26) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e

sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª e 7ª reclamadas **(TV News Comunicação Ltda / Anderson de Oliveira Santos)** condenadas solidariamente garantirem a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora "on line". Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Expeça a Secretaria alvará judicial para levantamento de valores creditados em FGTS com a ressalva do saque aniversário, bem como de seguro desemprego, conforme determinado às fls.699.

5.Restando negativa, deverão a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas **(TV SP Comunicação Ltda-Me / Jaqueline Yamaguti / João Batista Oliveira)**, condenadas subsidiariamente, indicarem bens passíveis de penhora da 1ª e 7ª reclamadas (devedora principal), utilizando assim do benefício de ordem nos moldes do art. 795, parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica.

Não indicados bens, prossiga-se então contra a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, as devedoras subsidiárias.

6.Assim, deverão a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas **(TV SP Comunicação Ltda-Me / Jaqueline Yamaguti / João Batista Oliveira)** garantirem a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

7.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora "on line". Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

8.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

9.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

10.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

11.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-73.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIELA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	JAQUELINE YAMAGUTI
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 398131/SP)
RECLAMADO	TV SP COMUNICACAO LTDA - ME
RECLAMADO	TV NEWS COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	BARBARA RIBEIRO MONTEIRO(OAB: 398131/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO DO NASCIMENTO LIMA
RECLAMADO	JOAO BATISTA OLIVEIRA
RECLAMADO	VCONNECT TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
- CLAUDIO DO NASCIMENTO LIMA
- TV NEWS COMUNICACAO LTDA
- VCONNECT TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1828aab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 23 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Excluam-se a 5ª e 6ª reclamadas (Vconnect Telecom Ltda / Claudio do Nascimento Lima) do polo passivo, ante o trânsito em julgado do decidido.

Ante a concordância expressa do reclamante, homologo os cálculos da reclamada. Fixo o valor da condenação em R$ 29.985,99

conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 21.618,00

Juros: R$ 6.027,22

Hon. Advoc. (5%): R$ 1.382,26

INSS reclamada: R$ 558,51

Custas: R$ 400,00

Total: R$ 29.985,99

Os valores estão atualizados até 30/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 176,26) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª e 7ª reclamadas **(TV News Comunicação Ltda / Anderson de Oliveira Santos)** condenadas solidariamente garantirem a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Expeça a Secretaria alvará judicial para levantamento de valores creditados em FGTS com a ressalva do saque aniversário, bem como de seguro desemprego, conforme determinado às fls.699.

5.Restando negativa, deverão a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas **(TV SP Comunicação Ltda-Me / Jaqueline Yamaguti / João Batista Oliveira)**, condenadas subsidiariamente, indicarem bens passíveis de penhora da 1ª e 7ª reclamadas (devedora principal), utilizando assim do benefício de ordem nos moldes do art. 795, parágrafo 2º do CPC/2015, de aplicação analógica.

Não indicados bens, prossiga-se então contra a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, as devedoras subsidiárias.

6.Assim, deverão a 2ª, 3ª e 4ª reclamadas **(TV SP Comunicação Ltda-Me / Jaqueline Yamaguti / João Batista Oliveira)** garantirem a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

7.Não pagando os executados, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

8.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação dos executados, se não houver garantia do Juízo, inscrevam-se os executados nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

9.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

10.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

11.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-73.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIEL FERNANDES LEAO
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	MALVINA SANTOS RIBEIRO(OAB: 67426/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
ADVOGADO	EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI(OAB: 282304/SP)
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FERRARI DA GLORIA(OAB: 46568/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FERNANDES LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb6354 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

#id:b6f8db2

Incabível agravo de petição nesse momento processual.

Prossiga-se na forma da decisão de Id 02aa426.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-73.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	GABRIEL FERNANDES LEAO
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	MALVINA SANTOS RIBEIRO(OAB: 67426/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
ADVOGADO	EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI(OAB: 282304/SP)
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FERRARI DA GLORIA(OAB: 46568/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eb6354 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

#id:b6f8db2

Incabível agravo de petição nesse momento processual.

Prossiga-se na forma da decisão de Id 02aa426.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001712-49.2023.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	NEOMAR WAGNER ALENCAR CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOMAR WAGNER ALENCAR CAVALCANTE LIMA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df08f4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DECISÃO

id 60b89c1:

Regular.

Tempestivo.

Processe-se o agravo de petição, intimando-se a parte contrária para contraminutá-lo.

Após, subam os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001144-38.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 328132/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964cbae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001144-38.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 328132/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 964cbae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001485-59.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	NATHALIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANA SOUZA DE CERQUEIRA(OAB: 314801/SP)
RECLAMADO	RAFFA'S GRILL COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a232856

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 24 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

A 2ª reclamada (Hospital e Maternidade Presidente Sociedade Simples) foi excluída do polo passivo, ante o trânsito em julgado do decidido.

Ante a devida apuração, homologo os cálculos do reclamante. Fixo o valor da condenação em R$ 10.184,63 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 7.369,19

Juros: R$ 228,54

FGTS: R$ 1.330,62

Juros: R$ 42,23

Hon. Advoc. (5%): R$ 439,98

INSS reclamada: R$ 651,87

Custas: R$ 122,20

Total: R$ 10.184,63

Os valores estão atualizados até 30/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 170,91) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

O trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766). Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

A reclamada **(Raffa´s Grill Cozinhas Industriais Ltda)** foi declarada revel e confessa (fls.54). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do art.346 do NCPC/2015.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a reclamada **(Raffa´s Grill Cozinhas Industriais Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000045-55.2017.5.02.0057

EXEQUENTE	FRANCISCO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
EXECUTADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5eae4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Os autos principais **(0148700-47.2009.5.02.0057)** retornaram do E.TRT.

A execução prossegue nesta carta de sentença **(0000045-55.2017.5.02.0057)** de forma definitiva.

Ante a concordância expressa do reclamante e da reclamada, retifico a decisão de fls.909 e homologo o laudo pericial reapresentado. Altero o valor da condenação para R$ 449.762,04 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 112.922,20

Juros: R$ 199.479,91

Principal – Pensão Vitalícia (parcelas vencidas): R$ 64.766,40

Juros – Pensão Vitalícia (parcelas vencidas): R$ 60.062,76

Pensão Vitalícia (parcelas vincendas – Constituição de Capital): R$ 1.157,94

INSS reclamada: R$ 2.072,83

Hon. Periciais (médico): R$ 2.500,00 em 23/04/2015

Hon. Periciais (engenheiro): R$ 2.000,00 em 23/04/2015

Hon. Periciais (contábil): R$ 4.800,00 em 01/06/2018

Total: R$ 449.762,04

Os valores estão atualizados até 01/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 757,46) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal. Foram arbitrados em R$ 4.800,00 os honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada (perito contábil: Sérgio Moro Junior).

Ressalto que o perito médico é o Adilson de Aguiar e o perito engenheiro é o Sérgio Moro, nomeados as fls.238 em substituição aos anteriores.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

A reclamada **(Sinco Engenharia Ltda)** depositou nos autos, às fls.919/920 (ID. c94a3ff), o importe de **R$ 402.932,93 em 04/09/2018**.

Os depósitos recursais foram transferidos, às fls.1036/1039, dos autos principais **(0148700-47.2009.5.02.0057)** para esta carta de sentença **(0000045-55.2017.5.02.0057)**, conforme determinado às fls.938/940.

1.Ciência às partes desta decisão.

2.Liberem-se os depósitos recursais **(R$ 11.456,85 em 09/04/2024 – fls.1037 - ID. 89975f8, R$ 23.263,43 em 09/04/2024 - fls.1038 - ID. 2a061ce e R$ 11.123,15 em 09/04/2024 - fls.1039 - ID. C8391dd) ao reclamante**, que deverá comprovar documentalmente o valor soerguido, em 20 dias.

A fim de evitar equívocos na liberação, antes da confecção do alvará, o autor deverá informar nos autos a conta bancária cadastrada junto ao SISCONDJ, que será utilizada pela Secretaria da Vara na confecção do alvará. Aguarde-se a indicação pelo autor.

3.Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue a transferência do depósito judicial efetuado pela reclamada, às fls.919/920 (ID. c94a3ff), no importe de **R$ 402.932,93 em 04/09/2018**, que garante a diferença da execução, para nova conta judicial junto ao Banco do Brasil.

4.**Após comprovado e transferido**, proceda a apuração dos valores para as liberações, sendo o saldo remanescente do depósito devolvido à reclamada Sinco Engenharia Ltda.

5.Cumpridas as determinações supra, ter-se-á por extinta a execução. Na hipótese de documentos depositados em secretaria, as partes deverão retirá-los em 10 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de serem eliminados. Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000045-55.2017.5.02.0057

EXEQUENTE	FRANCISCO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
EXECUTADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINCO ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5eae4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 25 de abril de 2024.

MARCELO MARIOTTO

Vistos etc.

Os autos principais **(0148700-47.2009.5.02.0057)** retornaram do E.TRT.

A execução prossegue nesta carta de sentença **(0000045-55.2017.5.02.0057)** de forma definitiva.

Ante a concordância expressa do reclamante e da reclamada, retifico a decisão de fls.909 e homologo o laudo pericial reapresentado. Altero o valor da condenação para R$ 449.762,04 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 112.922,20

Juros: R$ 199.479,91

Principal – Pensão Vitalícia (parcelas vencidas): R$ 64.766,40

Juros – Pensão Vitalícia (parcelas vencidas): R$ 60.062,76

Pensão Vitalícia (parcelas vincendas – Constituição de Capital): R$ 1.157,94

INSS reclamada: R$ 2.072,83

Hon. Periciais (médico): R$ 2.500,00 em 23/04/2015

Hon. Periciais (engenheiro): R$ 2.000,00 em 23/04/2015

Hon. Periciais (contábil): R$ 4.800,00 em 01/06/2018

Total: R$ 449.762,04

Os valores estão atualizados até 01/04/2024.

Os demais acréscimos serão efetuados quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 757,46) a cargo do reclamante, sendo isento em relação ao recolhimento fiscal. Foram arbitrados em R$ 4.800,00 os honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada (perito contábil: Sérgio Moro Junior).

Ressalto que o perito médico é o Adilson de Aguiar e o perito engenheiro é o Sérgio Moro, nomeados as fls.238 em substituição aos anteriores.

Nos termos da portaria normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

A reclamada **(Sinco Engenharia Ltda)** depositou nos autos, às fls.919/920 (ID. c94a3ff), o importe de **R$ 402.932,93 em 04/09/2018**.

Os depósitos recursais foram transferidos, às fls.1036/1039, dos autos principais **(0148700-47.2009.5.02.0057)** para esta carta de sentença **(0000045-55.2017.5.02.0057)**, conforme determinado às fls.938/940.

1.Ciência às partes desta decisão.

2.Liberem-se os depósitos recursais **(R$ 11.456,85 em 09/04/2024 – fls.1037 - ID. 89975f8, R$ 23.263,43 em 09/04/2024 - fls.1038 - ID. 2a061ce e R$ 11.123,15 em 09/04/2024 - fls.1039 - ID. C8391dd) ao reclamante**, que deverá comprovar documentalmente o valor soerguido, em 20 dias.

A fim de evitar equívocos na liberação, antes da confecção do alvará, o autor deverá informar nos autos a conta bancária cadastrada junto ao SISCONDJ, que será utilizada pela Secretaria da Vara na confecção do alvará. Aguarde-se a indicação pelo autor.

3.Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue a transferência do depósito judicial efetuado pela reclamada, às fls.919/920 (ID. c94a3ff), no importe de **R$ 402.932,93 em 04/09/2018**, que garante a diferença da execução, para nova conta judicial junto ao Banco do Brasil.

4.**Após comprovado e transferido**, proceda a apuração dos valores para as liberações, sendo o saldo remanescente do depósito devolvido à reclamada Sinco Engenharia Ltda.

5.Cumpridas as determinações supra, ter-se-á por extinta a execução. Na hipótese de documentos depositados em secretaria, as partes deverão retirá-los em 10 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de serem eliminados. Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125900-64.2005.5.02.0057

RECLAMANTE	MARCOS YORGHI KHOURY
ADVOGADO	ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA(OAB: 26826/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA ARAGAO NETO(OAB: 68757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS YORGHI KHOURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b55b945 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001515-31.2022.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	MARIANA SOARES TRIGO JACOB(OAB: 306514/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d97a66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, acolho-os, apenas para prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001515-31.2022.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	MARIANA SOARES TRIGO JACOB(OAB: 306514/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d97a66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, conheço os embargos declaratórios e, no mérito, acolho-os, apenas para prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000941-71.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	THIAGO LUIS DIAS PAES
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405f49d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. 1000941-71.2023.5.02.0057

TERMO DE AUDIÊNCIA

Por ordem da **Dra. LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA**, MM. Juíza do Trabalho, foram apregoados os litigantes: **THIAGO LUIS DIAS PAES,** reclamante, **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA,** reclamada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

O reclamante ajuizou ação postulando o pagamento de horas extras e reflexos; auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; PPR; benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios.

A reclamada, preliminarmente, invoca inépcia, prescrição quinquenal e apresenta impugnação ao pedido de justiça gratuita. Em defesa, impugna os pedidos e propugna pela improcedência total da ação.

As partes juntaram documentos.

Apresentada réplica à fl. 660.

Em audiência, as partes prestaram depoimento pessoal e foi ouvida uma testemunha.

Encerrada a instrução processual.

DECIDO:

Inépcia - Os pedidos formulados pelo autor atendem às exigências do art. 840, par. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, tanto que a ré não foi impossibilitada de contestar especificamente o pleito. Rejeito a inépcia arguida.

Da impugnação à justiça gratuita - Compete àquele que impugna o requerimento produzir provas de que a declaração de hipossuficiência é falsa, ônus do qual não se desincumbiu a reclamada. Rejeito.

Da prescrição - São inexigíveis eventuais efeitos pecuniários de parcelas anteriores a 09/02/2018 (art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal), inclusive depósitos fundiários, de acordo com o teor da Súmula 362 do TST, observada a suspensão da prescrição na forma estabelecida pelos artigos 1º , § 1º e art. 3º da Lei 14.010/20, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), no período de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), de modo que tal lapso foi descontado do prazo quinquenal.

Do enquadramento sindical - O reclamante requer a declaração de enquadramento na categoria profissional dos bancários ou dos financiários e, consequentemente, o pagamento de benefícios normativos elencados na inicial.

A reclamada alude que o enquadramento sindical do reclamante é junto ao SINDPD, uma vez que se trata de empresa de tecnologia da informação e consultoria em geral.

Para fins de enquadramento sindical, deve ser considerada, além da atividade preponderante do empregador, a base territorial do local onde se deu a efetiva prestação de serviços, em observância aos princípios da territorialidade e unicidade sindical (art. 8º, II da CF e Súmula 207 do TST).

A regra de enquadramento sindical vincula os empregados levando em consideração a atividade preponderante da empresa, salvo se o empregado integrar categoria profissional diferenciada ou exercer profissão liberal, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, que não é a hipótese dos autos.

O reclamante não se enquadra em categoria profissional diferenciada e não era profissional liberal.

Extrai-se do contrato social juntado aos autos (fl. 328 e seguintes) que a reclamada tem como atividades econômicas, dentre outras: intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em gestão empresarial e em publicidade, correspondente de instituições financeiras, atividades de cobrança e informações cadastrais.

Verifica-se, portanto, que a ré não desenvolve atividades típicas das instituições bancárias tampouco financeiras. A atividade bancária é regulada pelo Banco Central e só pode ser desenvolvida pelas instituições assim reconhecidas pelo Bacen.

Além disso, a prova oral produzida nos autos não aponta para a realização pelo reclamante de atividades estranhas ao seu enquadramento profissional nesse particular. Ao prestar depoimento pessoal o autor confessou:

"*que até janeiro de 2019 o cliente entrava no site, fazia uma pré-simulação do empréstimo, que ia para o time de crédito, que, em caso de aprovação, o depoente entrava em contato com o cliente para fechar a negociação; que o depoente também acompanhava a vistoria do veículo junto à terceirizada que fazia esse trabalho; que a reclamada tinha um fundo próprio para pagamento do empréstimo ao cliente chamado FIDC e também trabalhava com um outro fundo, de um grupo que realiza aportes, cujo nome o depoente não se recorda; que toda essa parte era feita por outra equipe que o depoente não participava; que o cliente pagava o empréstimo para a Sorocred e outra empresa cujo nome não se recorda; que o depoente não podia vetar o cliente; que o pessoal que fazia a análise do perfil do cliente verificava se não se tratava de caso de lavagem de dinheiro ou atividade criminosa, antes do cliente chegar até o depoente; que havia um compliance nesse sentido; que quando o cliente tinha uma proposta melhor de crédito de outra empresa, o depoente sinalizava no sistema nesse sentido; que o*

depoente não podia cobrir a proposta de outra financeira; que o depoente não tinha acesso ao Serasa e Bacen, pois isso era restrito à área de formalização de crédito; que a reclamada não comercializa conta corrente; que o depoente não emitia boletos, pois cabia a outro setor".

Pelo exposto, diante da confissão expressa do reclamante, concluo que o reclamante desenvolvia atividades relacionadas diretamente ao objeto social da empresa (intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consultoria em gestão empresarial) e indefiro o enquadramento do autor na categoria dos financiários/bancários e os pedidos decorrentes (auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, PPR, horas extras acima da 6ª).

Da jornada de trabalho - A ré alega que, inicialmente, o autor trabalhava externamente e, a partir de 24/08/2020, passou a trabalhar em regime de teletrabalho, razão pela qual não estava sujeito a controle de jornada.

Quanto ao período de fevereiro de 2019 até o desligamento, destaco que o teletrabalho, assim como o trabalho externo, deve ser alcançado pelo regime de horas extras quando possível o controle patronal da jornada de trabalho, a exemplo do que se aplica ao inciso I do artigo 62 da CLT. O simples fato de prestar serviços externos ou em teletrabalho, não retira do empregado o direito ao recebimento de horas extras. O trabalho, quando controlado ou mensurável por qualquer meio, até pela quantidade de produção ou observância de determinado roteiro, resulta em direito às horas extras.

No caso dos autos, a ré não demonstrou que até 23/08/2020 o autor trabalhava externamente. Pelo contrário, a preposta expressamente confessou ao depor que o trabalho era interno: *"que antes do home office o reclamante trabalhava na sede da reclamada, cujo endereço não sabe dizer; que o reclamante às vezes fazia visitas a clientes antes da pandemia,* ***mas o trabalho era interno".***

Além disso, a testemunha ouvida a convite da reclamada, Sra Morgana, afirmou: *"que a depoente foi par do reclamante por cerca de seis meses entre final de 2019 e começo de 2020, salvo engano; que na época ambos eram team leaders; que* ***o trabalho era interno*** *e não havia trabalho externo; que nessa época os líderes não tinham jornada controlada por cartão de ponto; que ambos trabalhavam de forma presencial nessa época".*

Com relação ao período em que o reclamante laborou em regime de teletrabalho, a ré não se desvencilhou do ônus de demonstrar que o trabalho desempenhado pelo autor era incompatível com a fiscalização. Pelo contrário. A preposta da reclamada confessou *"que para ingressar no sistema o reclamante precisava de senha para login; que o reclamante precisava do sistema para exercer suas atividades".*

Demonstrado pela prova oral colhida que o reclamante não trabalhou externamente e que durante o período em que trabalhou em regime de teletrabalho era possível efetuar o controle da jornada, por diversas formas, inclusive telemáticas, conforme previsto no art. 6º da CLT, aplico o disposto na súmula 338 do TST.

Portanto, presume-se verdadeira a jornada declinada na petição inicial: até janeiro de 2019 das 9h às 18h30 com uma hora de intervalo de segunda a sexta-feira e no restante do período de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 21h00, com 1 hora de intervalo e aos sábados das 10h00 às 16h00.

Para o cálculo das horas extraordinárias ora deferidas observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) jornada de trabalho conforme tópico anterior; b) serão remuneradas como extras as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; c) evolução salarial do reclamante; d) dias efetivamente trabalhados; e) adicional convencional, observada a vigência da norma e, na inexistência, de 50% para as horas extras e 100% para o trabalho em domingos e feriados; f) divisor 220; g) deverão ser deduzidos os dias de faltas injustificadas e os descansos semanais remunerados perdidos, bem como licenças e demais afastamentos.

Diante da natureza salarial das verbas, deferem-se os reflexos de todas as horas suplementares em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações de Natal, FGTS mais 40% e aviso prévio.

Disposições finais - A assistência judiciária gratuita não é devida apenas aos trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (Lei 5584/1970, art. 14, § 1º; R$ 2.824,00 = 1.412 x2) ou que ganham até 40% do teto de benefícios previdenciários (CLT, art. 790, § 3º; R$ 3.114,40 = 40% de 7.786,02), mas também a todos os que comprovarem "situação econômica [que] não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (Lei 5584, art. 14, § 1º).

O pedido de gratuidade pode ser formulado a qualquer tempo (CPC, art. 99), como também pode ser deferido de ofício (CLT, art. 790, § 3º), presumindo-se verdadeira a declaração de pobreza feita pela pessoa física (CPC, art. 99, § 3º), independentemente de qualquer outra formalidade, devendo o pedido ser apreciado "de plano" (Lei 1.060/1950, art. 5º).

Em cumprimento ao preceito constitucional garantidor da assistência "gratuita e integral" (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive eventuais honorários sucumbenciais, estes considerados pelo mínimo (5% dos valores atribuídos aos pedidos rejeitados; CLT, art. 791-A), e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a

ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Diante da sucumbência da ré nos pedidos acima deferidos, condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por: **THIAGO LUIS DIAS PAES,** em face de **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA** para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que se apurar a título de: horas extras a partir de fevereiro de 2019, nos termos da fundamentação, bem como reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações de Natal, FGTS mais 40% e aviso prévio.

São inexigíveis eventuais efeitos pecuniários de parcelas anteriores a 09/02/2018 (art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal), inclusive depósitos fundiários, de acordo com o teor da Súmula 362 do TST, observada a suspensão da prescrição na forma estabelecida pelos artigos 1º , § 1º e art. 3º da Lei 14.010/20, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), no período de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), de modo que tal lapso foi descontado do prazo quinquenal.

Concedo ao reclamante os beneficios da justica gratuita.

Em cumprimento ao preceito constitucional garantidor da assistência “gratuita e integral” (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais, estes considerados pelo mínimo (5% dos valores atribuídos aos pedidos indeferidos; CLT, art. 791-A), e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita, conforme indicado na fundamentação.

Diante da sucumbência da ré nos pedidos acima deferidos, condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação. Será observada a nova forma de atualização dos créditos trabalhistas, fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, cuja decisão foi publicada em 07.04.2021, ou seja, o crédito deve ser corrigido com aplicação da taxa SELIC, englobando os juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, lei 8.177/1991) no período pré-processual.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as parcelas de natureza salarial (horas extras) na forma da Súmula 368 do TST, observada a IN RFB nº 1127/11 e a OJ 400 da SDI I do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$2.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$110.000,00.

Atentem as partes para o disposto nos arts. 1.026 § 2º e 80, VII, ambos do CPC.

Intimem-se. NADA MAIS.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza Titular

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000941-71.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	THIAGO LUIS DIAS PAES
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LUIS DIAS PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405f49d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Proc. 1000941-71.2023.5.02.0057

TERMO DE AUDIÊNCIA

Por ordem da **Dra. LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA**, MM. Juíza do Trabalho, foram apregoados os litigantes: **THIAGO LUIS DIAS PAES,** reclamante, **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA,** reclamada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

O reclamante ajuizou ação postulando o pagamento de horas extras e reflexos; auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; PPR; benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios.

A reclamada, preliminarmente, invoca inépcia, prescrição quinquenal e apresenta impugnação ao pedido de justiça gratuita. Em defesa, impugna os pedidos e propugna pela improcedência total da ação.

As partes juntaram documentos.

Apresentada réplica à fl. 660.

Em audiência, as partes prestaram depoimento pessoal e foi ouvida uma testemunha.

Encerrada a instrução processual.

DECIDO:

Inépcia - Os pedidos formulados pelo autor atendem às exigências do art. 840, par. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, tanto que a ré não foi impossibilitada de contestar especificamente o pleito. Rejeito a inépcia arguida.

Da impugnação à justiça gratuita - Compete àquele que impugna o requerimento produzir provas de que a declaração de hipossuficiência é falsa, ônus do qual não se desincumbiu a reclamada. Rejeito.

Da prescrição - São inexigíveis eventuais efeitos pecuniários de parcelas anteriores a 09/02/2018 (art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal), inclusive depósitos fundiários, de acordo com o teor da Súmula 362 do TST, observada a suspensão da prescrição na forma estabelecida pelos artigos 1º , § 1º e art. 3º da Lei 14.010/20, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), no período de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), de modo que tal lapso foi descontado do prazo quinquenal.

Do enquadramento sindical - O reclamante requer a declaração de enquadramento na categoria profissional dos bancários ou dos financiários e, consequentemente, o pagamento de benefícios normativos elencados na inicial.

A reclamada alude que o enquadramento sindical do reclamante é junto ao SINDPD, uma vez que se trata de empresa de tecnologia da informação e consultoria em geral.

Para fins de enquadramento sindical, deve ser considerada, além da atividade preponderante do empregador, a base territorial do local onde se deu a efetiva prestação de serviços, em observância aos princípios da territorialidade e unicidade sindical (art. 8º, II da CF e Súmula 207 do TST).

A regra de enquadramento sindical vincula os empregados levando em consideração a atividade preponderante da empresa, salvo se o empregado integrar categoria profissional diferenciada ou exercer profissão liberal, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, que não é a hipótese dos autos.

O reclamante não se enquadra em categoria profissional diferenciada e não era profissional liberal.

Extrai-se do contrato social juntado aos autos (fl. 328 e seguintes) que a reclamada tem como atividades econômicas, dentre outras: intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consultoria em tecnologia da informação, consultoria em gestão empresarial e em publicidade, correspondente de instituições financeiras, atividades de cobrança e informações cadastrais.

Verifica-se, portanto, que a ré não desenvolve atividades típicas das instituições bancárias tampouco financeiras. A atividade bancária é regulada pelo Banco Central e só pode ser desenvolvida pelas instituições assim reconhecidas pelo Bacen.

Além disso, a prova oral produzida nos autos não aponta para a realização pelo reclamante de atividades estranhas ao seu enquadramento profissional nesse particular. Ao prestar depoimento pessoal o autor confessou:

"*que até janeiro de 2019 o cliente entrava no site, fazia uma pré-simulação do empréstimo, que ia para o time de crédito, que, em caso de aprovação, o depoente entrava em contato com o cliente para fechar a negociação; que o depoente também acompanhava a vistoria do veículo junto à terceirizada que fazia esse trabalho; que a reclamada tinha um fundo próprio para pagamento do empréstimo ao cliente chamado FIDC e também trabalhava com um outro fundo, de um grupo que realiza aportes, cujo nome o depoente não se recorda; que toda essa parte era feita por outra equipe que o depoente não participava; que o cliente pagava o empréstimo para a Sorocred e outra empresa cujo nome não se recorda; que o depoente não podia vetar o cliente; que o pessoal que fazia a análise do perfil do cliente verificava se não se tratava de caso de lavagem de dinheiro ou atividade criminosa, antes do cliente chegar até o depoente; que havia um compliance nesse sentido; que quando o cliente tinha uma proposta melhor de crédito de outra empresa, o depoente sinalizava no sistema nesse sentido; que o*

depoente não podia cobrir a proposta de outra financeira; que o depoente não tinha acesso ao Serasa e Bacen, pois isso era restrito à área de formalização de crédito; que a reclamada não comercializa conta corrente; que o depoente não emitia boletos, pois cabia a outro setor".

Pelo exposto, diante da confissão expressa do reclamante, concluo que o reclamante desenvolvia atividades relacionadas diretamente ao objeto social da empresa (intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consultoria em gestão empresarial) e indefiro o enquadramento do autor na categoria dos financiários/bancários e os pedidos decorrentes (auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, PPR, horas extras acima da 6ª).

Da jornada de trabalho - A ré alega que, inicialmente, o autor trabalhava externamente e, a partir de 24/08/2020, passou a trabalhar em regime de teletrabalho, razão pela qual não estava sujeito a controle de jornada.

Quanto ao período de fevereiro de 2019 até o desligamento, destaco que o teletrabalho, assim como o trabalho externo, deve ser alcançado pelo regime de horas extras quando possível o controle patronal da jornada de trabalho, a exemplo do que se aplica ao inciso I do artigo 62 da CLT. O simples fato de prestar serviços externos ou em teletrabalho, não retira do empregado o direito ao recebimento de horas extras. O trabalho, quando controlado ou mensurável por qualquer meio, até pela quantidade de produção ou observância de determinado roteiro, resulta em direito às horas extras.

No caso dos autos, a ré não demonstrou que até 23/08/2020 o autor trabalhava externamente. Pelo contrário, a preposta expressamente confessou ao depor que o trabalho era interno: *"que antes do home office o reclamante trabalhava na sede da reclamada, cujo endereço não sabe dizer; que o reclamante às vezes fazia visitas a clientes antes da pandemia,* ***mas o trabalho era interno".***

Além disso, a testemunha ouvida a convite da reclamada, Sra Morgana, afirmou: *"que a depoente foi par do reclamante por cerca de seis meses entre final de 2019 e começo de 2020, salvo engano; que na época ambos eram team leaders; que* ***o trabalho era interno*** *e não havia trabalho externo; que nessa época os líderes não tinham jornada controlada por cartão de ponto; que ambos trabalhavam de forma presencial nessa época".*

Com relação ao período em que o reclamante laborou em regime de teletrabalho, a ré não se desvencilhou do ônus de demonstrar que o trabalho desempenhado pelo autor era incompatível com a fiscalização. Pelo contrário. A preposta da reclamada confessou *"que para ingressar no sistema o reclamante precisava de senha para login; que o reclamante precisava do sistema para exercer suas atividades".*

Demonstrado pela prova oral colhida que o reclamante não trabalhou externamente e que durante o período em que trabalhou em regime de teletrabalho era possível efetuar o controle da jornada, por diversas formas, inclusive telemáticas, conforme previsto no art. 6º da CLT, aplico o disposto na súmula 338 do TST.

Portanto, presume-se verdadeira a jornada declinada na petição inicial: até janeiro de 2019 das 9h às 18h30 com uma hora de intervalo de segunda a sexta-feira e no restante do período de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 21h00, com 1 hora de intervalo e aos sábados das 10h00 às 16h00.

Para o cálculo das horas extraordinárias ora deferidas observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) jornada de trabalho conforme tópico anterior; b) serão remuneradas como extras as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; c) evolução salarial do reclamante; d) dias efetivamente trabalhados; e) adicional convencional, observada a vigência da norma e, na inexistência, de 50% para as horas extras e 100% para o trabalho em domingos e feriados; f) divisor 220; g) deverão ser deduzidos os dias de faltas injustificadas e os descansos semanais remunerados perdidos, bem como licenças e demais afastamentos.

Diante da natureza salarial das verbas, deferem-se os reflexos de todas as horas suplementares em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações de Natal, FGTS mais 40% e aviso prévio.

Disposições finais - A assistência judiciária gratuita não é devida apenas aos trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (Lei 5584/1970, art. 14, § 1º; R$ 2.824,00 = 1.412 x2) ou que ganham até 40% do teto de benefícios previdenciários (CLT, art. 790, § 3º; R$ 3.114,40 = 40% de 7.786,02), mas também a todos os que comprovarem "situação econômica [que] não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (Lei 5584, art. 14, § 1º).

O pedido de gratuidade pode ser formulado a qualquer tempo (CPC, art. 99), como também pode ser deferido de ofício (CLT, art. 790, § 3º), presumindo-se verdadeira a declaração de pobreza feita pela pessoa física (CPC, art. 99, § 3º), independentemente de qualquer outra formalidade, devendo o pedido ser apreciado "de plano" (Lei 1.060/1950, art. 5º).

Em cumprimento ao preceito constitucional garantidor da assistência "gratuita e integral" (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive eventuais honorários sucumbenciais, estes considerados pelo mínimo (5% dos valores atribuídos aos pedidos rejeitados; CLT, art. 791-A), e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a

ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Diante da sucumbência da ré nos pedidos acima deferidos, condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por: **THIAGO LUIS DIAS PAES,** em face de **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA** para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que se apurar a título de: horas extras a partir de fevereiro de 2019, nos termos da fundamentação, bem como reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações de Natal, FGTS mais 40% e aviso prévio.

São inexigíveis eventuais efeitos pecuniários de parcelas anteriores a 09/02/2018 (art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal), inclusive depósitos fundiários, de acordo com o teor da Súmula 362 do TST, observada a suspensão da prescrição na forma estabelecida pelos artigos 1º , § 1º e art. 3º da Lei 14.010/20, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), no período de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), de modo que tal lapso foi descontado do prazo quinquenal.

Concedo ao reclamante os beneficios da justica gratuita.

Em cumprimento ao preceito constitucional garantidor da assistência “gratuita e integral” (CF, art. 5º, LXXIV), inclusive em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5766), declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais, estes considerados pelo mínimo (5% dos valores atribuídos aos pedidos indeferidos; CLT, art. 791-A), e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita, conforme indicado na fundamentação.

Diante da sucumbência da ré nos pedidos acima deferidos, condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observados os termos da fundamentação. Será observada a nova forma de atualização dos créditos trabalhistas, fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, cuja decisão foi publicada em 07.04.2021, ou seja, o crédito deve ser corrigido com aplicação da taxa SELIC, englobando os juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, lei 8.177/1991) no período pré-processual.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as parcelas de natureza salarial (horas extras) na forma da Súmula 368 do TST, observada a IN RFB nº 1127/11 e a OJ 400 da SDI I do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$2.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$110.000,00.

Atentem as partes para o disposto nos arts. 1.026 § 2º e 80, VII, ambos do CPC.

Intimem-se. NADA MAIS.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza Titular

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000515-25.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	CRISTIANO MUNIZ
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19094b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Previamente a homologação do acordo de #id:c700a4f, deverão as partes esclarecerem o item 6 do #id:c700a4f.

No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000515-25.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	CRISTIANO MUNIZ
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)

RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19094b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Previamente a homologação do acordo de #id:c700a4f, deverão as partes esclarecerem o item 6 do #id:c700a4f.

No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001121-58.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	ANTONIO PAULO RUFINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	R&D REFORMAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- R&D REFORMAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b74e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001216-24.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	RODRIGO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5107c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID64bcb15

Embargos de declaração - sentença – IDcb49d5a

Acórdão do TRT - ID dda3919

Trânsito em julgado (data:23/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram

recurso ordinário id. e8fafe9 ead6981f,contrarrazões id. c2745b6. Os Magistrados da 17º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso da reclamada e negaram provimento ao recurso do reclamante.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-86.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	MARGARETE DE OLIVEIRA JULIAO
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE DE OLIVEIRA JULIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e1916 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se o reclamante para contestar os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000387-39.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	AILTON PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON PEREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3bc1cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID72d7a61

Acórdão do TRT - ID e298fbb

Trânsito em julgado (data:19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, a reclamada interpôs

recurso ordinário id. 65e81d1 ,contrarrazões id. 85b08fa. Os Magistrados da 5º Turma do TRT da 2ª Região negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento parcial ao recurso do reclamante.

2) Expeça-se mandado de intimação da reclamada para que:

2.1) cumpra a obrigação de fazer, em 60 dias, comprovando nos autos a inclusão em folha de pagamento da remuneração do reclamante;

2.2) junte, em 30 dias, as fichas financeiras do período imprescrito, a partir de fevereiro de 2013, tudo sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 30 mil reais.

2.3) Caso a reclamada não cumpra as obrigações nos prazos acima, OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público, pois se trata de Fundação Pública, cujo administrador deve agir sem causar lesões ao Erário, sob pena de incidir em crime de improbidade administrativa, com fundamento no art.10 da Lei 8.429/1992, alterada pela lei 14.230/2021, uma vez que recebe recursos públicos.

Após o cumprimento da obrigação de fazer, intimem-se as partes para apresentar os cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001241-72.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	SANDRA LUCIA FERREIRA DA CAMARA CHAVES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA(OAB: 158805/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
RECLAMADO	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
ADVOGADO	GERVASIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 120211/SP)
ADVOGADO	MARCO FELIPE DE PAULA ALENCAR DA SILVA(OAB: 356476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a43cbca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001729-85.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	SABRINA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9caa13b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.
Cumprido, voltem conclusos.
Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 23 de abril de 2024
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001729-85.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	SABRINA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9caa13b proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.
São Paulo, 23 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.
Cumprido, voltem conclusos.
Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 23 de abril de 2024
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001233-56.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS(OAB: 243015/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES RAEZ(OAB: 361270/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):
- WILSON DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bf5ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.
São Paulo, 23 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.
Cumprido, voltem conclusos.
Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 23 de abril de 2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001018-17.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	NATHALIA FIRMINO DE PAULA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO SCHIAVONI(OAB: 459829/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA FIRMINO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51eeda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDe781ec3

Acórdão do TRT - ID 6a69d1b

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID 0a39101 e 32d4fd7

Trânsito em julgado (data: 16/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, a reclamada interpôs recurso ordinário id. ccdf947. Os Magistrados da6º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001018-17.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	NATHALIA FIRMINO DE PAULA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO SCHIAVONI(OAB: 459829/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51eeda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDe781ec3

Acórdão do TRT - ID 6a69d1b

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID 0a39101 e 32d4fd7

Trânsito em julgado (data: 16/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, a reclamada interpôs recurso ordinário id. ccdf947. Os Magistrados da6º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001233-56.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADVOGADO	JULIANA DOS SANTOS(OAB: 243015/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES RAEZ(OAB: 361270/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO SOCIAL CAMILIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bf5ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 23 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 23 de abril de 2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001718-62.2022.5.02.0034

RECLAMANTE	EDUARDO CIERI
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb2db91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação em 8 dias.

Após, deverá a reclamada contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

No silêncio, os autos serão sobrestados, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000618-03.2022.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	EDER DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DA ROCHA PEREIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dcd3f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de condenação em face da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.Intime-se o reclamante para contestar os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000099-33.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE ELISIARIO PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	KALUNGA SA
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALUNGA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2bcf44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Ante o decidido às fls.823, intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-41.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SILVA
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f83d64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 415f657) Defiro. Expeça-se alvará judicial do seguro desemprego.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-44.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	FELIPE DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES COELHO(OAB: 358546/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FELIX BARBOSA(OAB: 388439/SP)
RECLAMADO	FOCO GESTAO DE SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- FOCO GESTAO DE SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3098e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.
Cumprido, voltem conclusos.
Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 25 de abril de 2024
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-44.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	FELIPE DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES COELHO(OAB: 358546/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FELIX BARBOSA(OAB: 388439/SP)
RECLAMADO	FOCO GESTAO DE SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA - ME
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):
- FELIPE DIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3098e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.
Cumprido, voltem conclusos.
Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 25 de abril de 2024
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000942-27.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	MONIZE BARBOZA RODRIGUES CUSTODIO
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029137b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

A reclamada atualizou os valores devidos, utilizando a correção monetária e os juros de mora determinados nos autos, deduzindo os valores levantados e apurando o saldo remanescente de R$ 295,30 em 18/03/2024, conforme demonstrado às fls.1936/1944.

Razão assiste à reclamada.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Uranet Projetos e Sistemas Ltda – incorporada pela Konecta Brazil Outsourcing Ltda)** efetuar o pagamento do saldo remanescente, no importe de **R$ 295,30 em 18/03/2024**, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

3.Após o pagamento, libere-se o valor ao reclamante.

4.Cumpridas as determinações supra, ter-se-á por extinta a execução. Na hipótese de documentos depositados em secretaria, as partes deverão retirá-los em 10 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de serem eliminados. Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000942-27.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	MONIZE BARBOZA RODRIGUES CUSTODIO
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIZE BARBOZA RODRIGUES CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029137b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

A reclamada atualizou os valores devidos, utilizando a correção monetária e os juros de mora determinados nos autos, deduzindo os valores levantados e apurando o saldo remanescente de R$ 295,30 em 18/03/2024, conforme demonstrado às fls.1936/1944.

Razão assiste à reclamada.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a 1ª reclamada **(Uranet Projetos e Sistemas Ltda – incorporada pela Konecta Brazil Outsourcing Ltda)** efetuar o pagamento do saldo remanescente, no importe de **R$ 295,30 em 18/03/2024**, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á com a penhora “on line”. Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

3.Após o pagamento, libere-se o valor ao reclamante.

4.Cumpridas as determinações supra, ter-se-á por extinta a execução. Na hipótese de documentos depositados em secretaria, as partes deverão retirá-los em 10 dias, independentemente de nova intimação, sob pena de serem eliminados. Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001269-98.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	NOEMI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f745551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-84.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	BARBARA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	AGNALDO GOMES RIBEIRO(OAB: 478917/SP)
RECLAMADO	NEILIANA CASTRO MARTINS SILVA 01253547386
RECLAMADO	JOSE RUFINO DA SILVA MARKETING

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5289c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprove a reclamada a anotação da CTPS digital da reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária conforme determinado na sentença de #id:022df07, transitada em julgado. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000458-07.2024.5.02.0057

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a29b47d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação coletiva nº 0002417-41.2012.5.02.0060 da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, em face da reclamada Cesp - Companhia Energética de São Paulo.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a reclamada juntar aos autos os documentos solicitados pelo reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 300,00 até o limite de R$ 3.000,00.

2.Após o cumprimento, deverá o reclamante apresentar os cálculos de liquidação, levando em consideração as verbas deferidas e parâmetros determinados nos autos, observando os exatos termos do julgado, no prazo de 8 dias.

3.Após, deverá a reclamada contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

4. Por fim, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000542-13.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID3697c0b

Acórdão do TRT - ID 673344a

Embargos de Declaração acórdão - IDefea898

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID75b5531 e c2eaa53

Trânsito em julgado (data:19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. 114fcc9 e 89af09a,contrarrazões id. 3ab0bb1 e ab2b989. Os Magistrados da17º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial aos recursos.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000542-13.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID3697c0b

Acórdão do TRT - ID 673344a

Embargos de Declaração acórdão - IDefea898

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID75b5531 e c2eaa53

Trânsito em julgado (data:19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. 114fcc9 e 89af09a,contrarrazões id. 3ab0bb1 e ab2b989. Os Magistrados da17º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial aos recursos.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000189-71.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	MARCIO RICARDO GOMES
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RICARDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e6d7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID7a43cbd

Acórdão do TRT - ID ca74035

Trânsito em julgado (data:23/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, a reclamada interpôs recurso ordinário id. fd98fdd ,contrarrazões id. 11e9275. Os Magistrados da 4º Turma do TRT da 2ª Região negaram provimento ao recurso mantendo a sentença.

2) Expeça-se mandado de intimação da reclamada para que:

2.1) cumpra a obrigação de fazer, em 60 dias, comprovando nos autos a inclusão em folha de pagamento;

2.2) junte, em 30 dias, as fichas financeiras do período imprescrito, a partir de fevereiro de 2013, tudo sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 30 mil reais.

2.3) Caso a reclamada não cumpra as obrigações nos prazos acima, OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público, pois se trata de Fundação Pública, cujo administrador deve agir sem causar lesões ao Erário, sob pena de incidir em crime de improbidade administrativa, com fundamento no art.10 da Lei 8.429/1992, alterada pela lei 14.230/2021, uma vez que recebe recursos públicos.

Após o cumprimento da obrigação de fazer, intimem-se as partes para apresentar os cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-17.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	TALITA LAURIANE DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d580c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Vistos

Sentença - ID5eb4bd0

Acórdão do TRT - ID 79e34e7

Trânsito em julgado (data:24/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. 7bc2986 e 5d7c6b0 ,contrarrazões id. 9996d61 e f4f8746. Os Magistrados da4º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso da autor e negaram provimento ao recurso da reclamada.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

3) Expeçam-se os ofícios, na forma determinada na r. sentença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-17.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	TALITA LAURIANE DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA LAURIANE DE JESUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d580c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Vistos

Sentença - ID5eb4bd0

Acórdão do TRT - ID 79e34e7

Trânsito em julgado (data:24/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. 7bc2986 e 5d7c6b0 ,contrarrazões id. 9996d61 e f4f8746. Os Magistrados da4º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso da autor e negaram provimento ao recurso da reclamada.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

3) Expeçam-se os ofícios, na forma determinada na r. sentença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-79.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4e1e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 24 de abril de 2024

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

1) Dado provimento ao agravo de petição, com trânsito em julgado. Reconhecida a nulidade da decisão de ID. 290c757.

2) Em atendimento do acórdão de id d753b61, no prazo comum de 8 (oito) dias, deverão as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial id 18a1442.

3)Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-79.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4e1e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 24 de abril de 2024

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

1) Dado provimento ao agravo de petição, com trânsito em julgado. Reconhecida a nulidade da decisão de ID. 290c757.

2) Em atendimento do acórdão de id d753b61, no prazo comum de 8 (oito) dias, deverão as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial id 18a1442.

3)Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000743-34.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA CRISTINA DE CASTRO SILVA(OAB: 365902/SP)
RECLAMADO	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO	KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI(OAB: 168566/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333af7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID f8860a2) Dê-se ciência ao reclamante da juntada do PPP e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (ID f14e02e - PPP e ID eaea0fd - LTCAT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000743-34.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANA CRISTINA DE CASTRO SILVA(OAB: 365902/SP)
RECLAMADO	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO	KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI(OAB: 168566/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 333af7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID f8860a2) Dê-se ciência ao reclamante da juntada do PPP e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (ID f14e02e - PPP e ID eaea0fd - LTCAT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000042-78.2022.5.02.0002

RECLAMANTE	PRISCILA DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	ISABELA SANTOS MORAES LUZ(OAB: 54986/GO)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 923fa18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se o reclamante para contestar os cálculos de liquidação reapresentados pela reclamada, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000788-72.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	KENNEDY BRILHANTE BORGES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ROPER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY BRILHANTE BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4476f2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

O laudo pericial foi homologado às fls.513/515 (ID. 25c0682).

O perito contábil prestou os devidos esclarecimentos, às fls.528/532 (ID. 53c8f84), e ratificou o laudo apresentado.

Os esclarecimentos prestados pelo perito contábil integram a presente decisão por observar os exatos termos do julgado.

Mantenho a decisão de fls.513/515.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a reclamada **(Roper Sustentabilidade Ambiental e Eventos Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se -á com a penhora "on line". Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000788-72.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	KENNEDY BRILHANTE BORGES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ROPER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROPER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4476f2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

O laudo pericial foi homologado às fls.513/515 (ID. 25c0682).

O perito contábil prestou os devidos esclarecimentos, às fls.528/532 (ID. 53c8f84), e ratificou o laudo apresentado.

Os esclarecimentos prestados pelo perito contábil integram a presente decisão por observar os exatos termos do julgado.

Mantenho a decisão de fls.513/515.

1.Ciência às partes desta decisão, devendo a reclamada **(Roper Sustentabilidade Ambiental e Eventos Ltda)** garantir a execução, no prazo de 5 dias, contados de sua intimação para tanto.

2.Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se -á com a penhora "on line". Caso infrutífera, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da condenação, acrescidas de custas, juros de mora e todas as despesas, com fundamento no art. 883 da CLT.

3.Transcorrido o prazo de 45 dias, contados da citação do executado, se não houver garantia do Juízo, inscreva-se o executado nos órgãos de proteção ao crédito e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) conforme previsto no art. 883-A da CLT.

4.Infrutíferas as diligências supra, deverá o autor indicar meios **EFETIVOS** para prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 40 da Lei 6830/80. No mesmo prazo, poderá o autor requerer a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e pesquisas junto aos convênios disponíveis a este Juízo: SISBAJUD, CCS, Arisp, CNIB, Serasa 1.0 e 2.0 (inclusive para protesto judicial) Renajud, Infoseg e Infojud.

5.Caso haja excesso no bloqueio em função de problemas do sistema, deverá a parte prejudicada informar imediatamente ao Juízo, para as providências cabíveis.

6.A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000077-04.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECLAMADO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952a170 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDdfb0ccb

Acórdão do TRT - ID bc966bd

Depósito recursal - (R$ 11.000,00) ID.87a49ab

Trânsito em julgado (data:19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. e859f4a e 23b414f,contrarrazões id. c36f4de e 030202b. Os Magistrados da 5º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso da reclamada e negaram provimento ao recurso da reclamante.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000077-04.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECLAMADO	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952a170 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDdfb0ccb

Acórdão do TRT - ID bc966bd

Depósito recursal - (R$ 11.000,00) ID.87a49ab

Trânsito em julgado (data:19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente em parte, as partes interpuseram recurso ordinário id. e859f4a e 23b414f,contrarrazões id. c36f4de e 030202b. Os Magistrados da 5º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso da reclamada e negaram provimento ao recurso da reclamante.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000023-04.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	LETICIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165ad98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se o reclamante para contestar os cálculos de liquidação apresentados pela 1ª reclamada (Contax S/A – atual razão social da Liq Corp S/A), nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000318-70.2024.5.02.0057

AUTOR	CLAUDIO MARCELO DISCOLA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARCELO DISCOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9079333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo. Nada mais.

São Paulo, 25 de abril de 2024

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas **(prazo comum)** e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão. Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão sobrestados.

São Paulo, 25 de abril de 2024

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001541-23.2021.5.02.0038

RECLAMANTE	DAMARES CRISTINA GRACIANO
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARES CRISTINA GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c04f832 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID098fbb8

Embargos de declaração - sentença – ID3a7fc1a

Acórdão do TRT - ID 2e7ed08

Embargos de Declaração acórdão - ID 86a23ff

Trânsito em julgado (data: 19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada procedente, o autor interpôs recurso ordinário id. 28aed7f ,contrarrazões id. 040fb43. Os Magistrados da 3º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento ao recurso.

2) Expeça-se mandado de intimação da reclamada para que:

2.1) cumpra a obrigação de fazer, em 60 dias, comprovando nos autos a inclusão em folha de pagamento das parcelas mencionadas na senteça;

2.2) junte, em 30 dias, as fichas financeiras do período imprescrito, a partir de fevereiro de 2013, tudo sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 até o limite de R$ 30 mil reais.

2.3) Caso a reclamada não cumpra as obrigações nos prazos acima, OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público, pois se trata de Fundação Pública, cujo administrador deve agir sem causar lesões ao Erário, sob pena de incidir em crime de improbidade administrativa, com fundamento no art.10 da Lei 8.429/1992, alterada pela lei 14.230/2021, uma vez que recebe recursos públicos.

Após o cumprimento da obrigação de fazer, intimem-se as partes para apresentar os cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000808-68.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	ANDRE MARTINS FARIAS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaff244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDb765e8b

Embargos de declaração - sentença – ID80c281f

Acórdão do TRT - ID 034cc86

Trânsito em julgado (data:17/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada improcedente, o autor interpôs recurso ordinário id. 0afd58d,contrarrazões id. 713a57b. Os Magistrados da 5º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000808-68.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	ANDRE MARTINS FARIAS
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARTINS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaff244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - IDb765e8b

Embargos de declaração - sentença – ID80c281f

Acórdão do TRT - ID 034cc86

Trânsito em julgado (data:17/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada improcedente, o autor interpôs recurso ordinário id. 0afd58d,contrarrazões id. 713a57b. Os Magistrados da 5º Turma do TRT da 2ª Região deram provimento parcial ao recurso.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000647-19.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	SERGIO APARECIDO ISQUERDO
ADVOGADO	BEATRIZ REBELLO ILIAS SALES(OAB: 426782/SP)
RECLAMADO	AREIAO FREGUESIA DO O COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREIAO FREGUESIA DO O COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c3a11b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, bem como para anotar a CTPS digital do reclamante, conforme determinado nos autos, no prazo de 10 dias.

2.Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000341-16.2024.5.02.0057

AUTOR	TAMIRES ZANATELLO MESQUITA
ADVOGADO	ARTUR DOS SANTOS(OAB: 469842/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES ZANATELLO MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4536b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a divergência nos cálculos, determino a realização de perícia contábil. Nomeio para o encargo, o perito José Carlos de Oliveira, que terá o prazo de 60 dias para entregar o laudo, contados da ciência da nomeação. **Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na perícia**.

1.Ciência às partes e ao perito.

2.Após o cumprimento, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000341-16.2024.5.02.0057

AUTOR	TAMIRES ZANATELLO MESQUITA
ADVOGADO	ARTUR DOS SANTOS(OAB: 469842/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4536b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a divergência nos cálculos, determino a realização de perícia contábil. Nomeio para o encargo, o perito José Carlos de Oliveira, que terá o prazo de 60 dias para entregar o laudo, contados da ciência da nomeação. **Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na perícia**.

1.Ciência às partes e ao perito.

2.Após o cumprimento, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000465-09.2018.5.02.0057

RECLAMANTE	MARCOS JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2387669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID8d79796

Acórdão do TRT - ID e859d65

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID 837d89d e 8f39c36

Embargos de Declaração - ID f9c9b6f e 6436fe9

Trânsito em julgado (data: 19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada improcedente, o autor interpôs recurso ordinário id. b3ea530 ,contrarrazões id. 1fe1fa1. Os Magistrados da 12º Turma do TRT da 2ª Região negaram provimento ao recurso mantendo a sentença. Recurso de Revista interposto pelo autor provido, id. 8f39c36.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000465-09.2018.5.02.0057

RECLAMANTE	MARCOS JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JORGE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2387669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Sentença - ID8d79796

Acórdão do TRT - ID e859d65

Acórdão do TST (RR/AIRR) - ID 837d89d e 8f39c36

Embargos de Declaração - ID f9c9b6f e 6436fe9

Trânsito em julgado (data: 19/04/2024)

Autos recebidos do E. TRT da 2ª Região.

1) A ação foi julgada improcedente, o autor interpôs recurso ordinário id. b3ea530 ,contrarrazões id. 1fe1fa1. Os Magistrados da 12º Turma do TRT da 2ª Região negaram provimento ao recurso mantendo a sentença. Recurso de Revista interposto pelo autor provido, id. 8f39c36.

2) Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias, sendo os 8 primeiros dias para (a) s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 310 da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Cumprido, voltem conclusos.

Na hipótese de decurso dos referidos prazos, sem manifestação de ambas as partes, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001214-55.2020.5.02.0057

RECLAMANTE	IONILDE GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IONILDE GOMES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a65c32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERINA TOMITA

DESPACHO

Id 71303ce:

Processem-se os embargos à execução, eis que o Juízo se encontra garantido, intimando-se a parte contrária para contraminutar, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000818-20.2016.5.02.0057

RECLAMANTE	LIDIANE DE SOUZA PANSA
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR DUTRA STREPPEL
RECLAMADO	DEVELOP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE VICARI KELLER(OAB: 59151/RS)
RECLAMADO	FABRICIO DELANHESI STREPPEL
RECLAMADO	FABRICIO DELANHESI STREPPEL
RECLAMADO	MS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	FELIPE JOSE VICARI KELLER(OAB: 59151/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DE SOUZA PANSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b5291e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

f3fdd85:

Oficie-se ao Cartório de Imóveis de Tramandaí/RS, determinando os levantamentos das indisponibilidades e das penhoras que gravam o imóvel de matrícula 93519, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 10.000,00 a ser revertido para a Santa Casa de Misericórdia, nos termos do artigo 77, IV, § 2º do CPC.

Por economia e celeridade processual, serve a presente decisão como ofício para todos os efeitos legais, que deverá ser entregue ao cartório pelo interessado.

As respostas aos ofícios e dúvidas deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: falecoma57@trtsp.jus.br.

#id:0abd036 :

Indefiro, em razão da impenhorabilidade da aposentadoria(artigo 833, IV, do CPC)

No silêncio, os autos serão sobrestados e começará a fluir o prazo do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000625-90.2014.5.02.0057

RECLAMANTE	RODRIGO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 336752/SP)
RECLAMADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	PROSEG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
RECLAMADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d6862 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERINA TOMITA

DESPACHO

Id 561493a:

Para a análise do pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica inversa, deverá o autor juntar, para as empresas estabelecidas no estado de São Paulo, FICHA DE BREVE RELATO SIMPLIFICADA atualizada, disponível no sítio http//www.jucesp.fazenda.sp.gov.br, e, em relação às demais empresas, deverá diligenciar na Junta Comercial do Estado respectivo para a obtenção da Ficha de Breve Relato. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, a execução será sobrestada e iniciará a contagem do prazo previsto o art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001463-69.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	SANDRO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf9070 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Os valores depositados não são suficientes para liquidar a dívida.

Intime-se a executada para pagamento da diferença atualizada, em 05 dias , sob pena de prosseguimento com a penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001122-75.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	KLEBER DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ULER
RECLAMADO	MAVICON CONSTRUTORA EIRELI - ME
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZABETH WIRTH DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA PANECO WIRTH
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA WIRTH ULER

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER DA CRUZ SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 106487c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ELIAS MARLON VALENTIM COSTA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao autor da penhora requerida. Após, aguarde-se a reserva de crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000661-03.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	ANAEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 396117/SP)
RECLAMADO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
RECLAMADO	DSM CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b434193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:40a4a6f - O resultado da pesquisa SISBAJUD será juntada aos autos ao final da teimosinha. Nada a deferir.

#id:f7aef15 - O autor junta aos autos planilha de cálculos com taxa de juros **compostos** de 1% ao mês. Sendo assim, tal planilha não poderá ser aproveitada.

Aguarde-se pelo fim da diligência de #id:715efab. Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000013-84.2016.5.02.0057

EXEQUENTE	AURORA ASSI
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	ANA REGINA GALLI INNOCENTI(OAB: 71068/SP)
EXECUTADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI GOMES(OAB: 210173/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)
EXECUTADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1aafe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

1) Dado provimento ao agravo de petição, com trânsito em julgado. Reformada a decisão de #id:24bc2ed

2) Em atendimento do acórdão de #da6346b, intime-se o perito Manoel José Bussacos para, no prazo de 15 dias, adequar os cálculos apresentados em consonância ao acordão supra mencionado.

3)Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000013-84.2016.5.02.0057

EXEQUENTE	AURORA ASSI
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)

ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	ANA REGINA GALLI INNOCENTI(OAB: 71068/SP)
EXECUTADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI GOMES(OAB: 210173/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)
EXECUTADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURORA ASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1aafe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

1) Dado provimento ao agravo de petição, com trânsito em julgado. Reformada a decisão de #id:24bc2ed

2) Em atendimento do acórdão de #da6346b, intime-se o perito Manoel José Bussacos para, no prazo de 15 dias, adequar os cálculos apresentados em consonância ao acordão supra mencionado.

3)Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-23.2018.5.02.0057

RECLAMANTE	MARTA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
ADVOGADO	SUELY DA SILVA REIS(OAB: 395590/SP)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	PAULO JABUR MALUF
RECLAMADO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	DIVA KAIRALLA MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfc5fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Decorrido *in albis* o prazo de 5 dias de id b0860fa, encaminhem-se os bens penhorados de #id:36c007b à hasta.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-23.2018.5.02.0057

RECLAMANTE	MARTA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
ADVOGADO	SUELY DA SILVA REIS(OAB: 395590/SP)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	PAULO JABUR MALUF
RECLAMADO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	DIVA KAIRALLA MALUF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfc5fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Decorrido *in albis* o prazo de 5 dias de id b0860fa, encaminhem-se os bens penhorados de #id:36c007b à hasta.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003081-81.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	WALDIR GREC
ADVOGADO	GENTIL COSTA DE CAMARGO(OAB: 122358/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea02299 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Homologadas as diferenças devidas em 18.04.2023 (fls. 675), a executada efetuou o pagamento do valor devido no importe de R$ 48.000,00 (fls. 684).

Libere-se ao autor e seu patrono o valor de R$ 38.376,29 , bem como oficie-se para transferir o imposto de renda de R$ 9.610,73 à Receita Federal e o recolhimento previdenciário de R$ 12,98 ao INSS.

O saldo remanescente na referida guia, no importe de R$ 12.154,42 devolva-se à executada Obras Sociais Educacionais de Luz - Osel que, previamente, deverá indicar a conta bancária.

Após, por extinta a execução, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003081-81.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	WALDIR GREC
ADVOGADO	GENTIL COSTA DE CAMARGO(OAB: 122358/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR GREC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea02299 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Homologadas as diferenças devidas em 18.04.2023 (fls. 675), a executada efetuou o pagamento do valor devido no importe de R$ 48.000,00 (fls. 684).

Libere-se ao autor e seu patrono o valor de R$ 38.376,29 , bem como oficie-se para transferir o imposto de renda de R$ 9.610,73 à Receita Federal e o recolhimento previdenciário de R$ 12,98 ao INSS.

O saldo remanescente na referida guia, no importe de R$ 12.154,42 devolva-se à executada Obras Sociais Educacionais de Luz - Osel que, previamente, deverá indicar a conta bancária.

Após, por extinta a execução, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000486-09.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	VALDEILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 399222/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead7bf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Os valores depositados não são suficientes para liquidar a dívida.

Intime-se a executada para pagamento da diferença atualizada, em 05 dias , sob pena de prosseguimento com a penhora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000321-25.2024.5.02.0057

REQUERENTE	DINALVA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	THALES MACHADO CARBONELL DOMINGUEZ(OAB: 345621/SP)
REQUERIDO	ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA
ADVOGADO	HELOISA COUTO DOS SANTOS(OAB: 156375/SP)
ADVOGADO	ANDRE ZANETTI PAPAPHILIPPAKIS(OAB: 173325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1825c4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 7cc534c) Por garantido o juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais da instância superior (processo nº 1000641-46.2022.5.02.0057).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000321-25.2024.5.02.0057

REQUERENTE	DINALVA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	THALES MACHADO CARBONELL DOMINGUEZ(OAB: 345621/SP)
REQUERIDO	ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA
ADVOGADO	HELOISA COUTO DOS SANTOS(OAB: 156375/SP)
ADVOGADO	ANDRE ZANETTI PAPAPHILIPPAKIS(OAB: 173325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINALVA QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1825c4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 7cc534c) Por garantido o juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais da instância superior (processo nº 1000641-46.2022.5.02.0057).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000530-72.2016.5.02.0057

RECLAMANTE	MARIANA DE ABREU COLOMBI
ADVOGADO	JOSE CICERO ROSENDO SILVA(OAB: 380980/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERZ
RECLAMADO	3H PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE ABREU COLOMBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c2351 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, juntar nos autos a certidão de óbito do executado.

Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000530-72.2016.5.02.0057

RECLAMANTE	MARIANA DE ABREU COLOMBI
ADVOGADO	JOSE CICERO ROSENDO SILVA(OAB: 380980/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERZ
RECLAMADO	3H PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c2351 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, juntar nos autos a certidão de óbito do executado.

Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0322400-50.1998.5.02.0057

RECLAMANTE	WALDEMAR FRANCISCO VIANA
RECLAMANTE	EDITE MARLENE SODRE
RECLAMANTE	WALDEMAR MICHELLI
ADVOGADO	MARIANA LOPES DA SILVA(OAB: 334644/SP)

RECLAMANTE	BENEDICTO BEATO DA COSTA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	REDE FERROVIARIA FEDERAL S A
ADVOGADO	SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 73438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR MICHELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e63b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Os herdeiros do reclamante falecido BENEDITO BEATO DA COSTA deverão indicar o inventariante nos autos, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0322400-50.1998.5.02.0057

RECLAMANTE	WALDEMAR FRANCISCO VIANA
RECLAMANTE	EDITE MARLENE SODRE
RECLAMANTE	WALDEMAR MICHELLI
ADVOGADO	MARIANA LOPES DA SILVA(OAB: 334644/SP)
RECLAMANTE	BENEDICTO BEATO DA COSTA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	REDE FERROVIARIA FEDERAL S A
ADVOGADO	SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 73438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE FERROVIARIA FEDERAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e63b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Os herdeiros do reclamante falecido BENEDITO BEATO DA COSTA deverão indicar o inventariante nos autos, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001924-73.2012.5.02.0057

RECLAMANTE	GILMAR RAMOS
ADVOGADO	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO(OAB: 80106/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PALMELA MATEUS DA SILVA
RECLAMADO	VASCO MATEUS DA SILVA
RECLAMADO	A CASOTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc971f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 8781b64) Defiro a pesquisa no SIGNO.

Restando infrutífera, mantenha-se o feito novamente sobrestado,

ficando a parte desde já ciente para efeitos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002282-79.2016.5.02.0057

RECLAMANTE	ANNA MARIA THOMPSON DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA MARIA THOMPSON DE FRANCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3568c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o pagamento do precatório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002587-56.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA BARROS GUIMARAES
RECLAMADO	ODON BARBOZA GUIMARAES
RECLAMADO	REAL LANCHES DO PARI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d778a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 3a8ed11) Trata-se a presente de execução de acordo descumprido no importe de R$ 14.000,00, em 10/07/2012 (fl. 75 e 97).

Dê-se ciência à suscitada, Maia Lucia Barros Guimarães dos bloqueios realizados em sua conta corrente.

Decorrido *in albis,* liberem-se os valores ao exequente de ID 3a8ed11 (R$ 591,09; R$ 11,48; R$ R$ 22,46; , que deverá apresentar o saldo remanescente e meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento, com contagem do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000072-45.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	LUCIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5b32c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID deefa2c) Libere-se à perita judicial, Natália Iacomini Ida os honorários periciais no importe de R$ 3.500,00, em 01/04/2024, a partir do comprovante de depósito de ID 225c8e6.

Cumpra-se a determinação de ID b672eeb no que se refere à liberação de valores à exequente.

No mais, aguarde-se o pagamento do parcelamento (artigo 916 do CPC), bem como a comprovação do pagamento **EM GUIA PRÓPRIA** dos recolhimentos previdenciários (cota parte autor R$ 2.062,80 + cota parte empresa de R$ 8.706,59 na quantia total de R$ 10.769,39).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000072-45.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	LUCIANA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5b32c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID deefa2c) Libere-se à perita judicial, Natália Iacomini Ida os honorários periciais no importe de R$ 3.500,00, em 01/04/2024, a partir do comprovante de depósito de ID 225c8e6.

Cumpra-se a determinação de ID b672eeb no que se refere à liberação de valores à exequente.

No mais, aguarde-se o pagamento do parcelamento (artigo 916 do CPC), bem como a comprovação do pagamento **EM GUIA PRÓPRIA** dos recolhimentos previdenciários (cota parte autor R$ 2.062,80 + cota parte empresa de R$ 8.706,59 na quantia total de R$ 10.769,39).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000975-80.2022.5.02.0057

AUTOR	ANGELO JOSE DUARTE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b0716b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Dê ciência às partes do retorno dos autos.

Ficam as partes desde já advertidas, que deverão comunicar o julgamento pelo E. Tribunal Pleno deste Regional (Tema 6 - do título judicial proferido na Ação Civil Pública no 0042400-13.1998.5.02.0036), na forma determinada na decisão de id #id:0316ad8, para posterior devolução à instância superior para apreciação do recurso.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000975-80.2022.5.02.0057

AUTOR	ANGELO JOSE DUARTE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO JOSE DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b0716b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

DESPACHO

Dê ciência às partes do retorno dos autos.

Ficam as partes desde já advertidas, que deverão comunicar o julgamento pelo E. Tribunal Pleno deste Regional (Tema 6 - do título judicial proferido na Ação Civil Pública no 0042400-13.1998.5.02.0036), na forma determinada na decisão de id #id:0316ad8, para posterior devolução à instância superior para apreciação do recurso.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-80.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE MARTINS VIEIRA
ADVOGADO	FABIO BARAO DA SILVA(OAB: 249992/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 268187/SP)
RECLAMADO	RADAWUR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN
RECLAMADO	CLAUCIO VERGILIO LEME BRAGA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	FABRICIO VANUCCI
RECLAMADO	KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARTINS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65018e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 933e5a5) Após a intimação do suscitado, FABRICIO VANUCCI, da sentença de ID c71a6ec (IDPJ), decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT na forma já determinada no ID fafdd88 para a apreciação do recurso interposto pelo suscitado, Claucio Vergilio Leme Braga.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000141-80.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	JOSE MARTINS VIEIRA
ADVOGADO	FABIO BARAO DA SILVA(OAB: 249992/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 268187/SP)
RECLAMADO	RADAWUR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN
RECLAMADO	CLAUCIO VERGILIO LEME BRAGA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	FABRICIO VANUCCI
RECLAMADO	KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUCIO VERGILIO LEME BRAGA
- KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65018e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA EMY MORISITA MIYAKE

DESPACHO

(ID 933e5a5) Após a intimação do suscitado, FABRICIO VANUCCI, da sentença de ID c71a6ec (IDPJ), decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT na forma já determinada no ID fafdd88 para a apreciação do recurso interposto pelo suscitado, Claucio Vergilio Leme Braga.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000083-06.2024.5.02.0057

RECLAMANTE	CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO	DOLORES AMADOR(OAB: 227390/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ff4b00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERINA TOMITA

DESPACHO

Id a4a6972:

Requer a reclamante a reconsideração da decisão, pretendendo a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Da análise dos autos, infere-se que o termo de curatela do processo cível de interdição da reclamante (genitora e herdeira do trabalhador falecido) é provisório e venceu na data de 23 de abril de 2024 (Id d2d5915 - fl. 33 do PDF).

Portanto, para a análise do quanto requerido, a reclamante deverá informar o andamento do processo de interdição (processo n. 1004785-25.2023.8.26.0020 da 1ª Vara de Familia e Sucessões do Foro Regiomal XII – Nossa Senhora do Ó) e comprovar a renovação da nomeação como curadora da reclamante a Sra. Divane Aparecida Camargo e Silva Ramos, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000404-15.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	ELIANA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	ALINE ALVES DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 438256/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	VIVIAN SILVA DE SOUSA(OAB: 451249/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	BRUNA CIRQUEIRA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 472022/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	EUNICE VIGARINHO DE CAMPOS(OAB: 257207/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9064c1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Ciência às partes desta decisão, devendo o reclamante comprovar documentalmente nos autos a totalidade dos depósitos recursais soerguidos, no prazo de 5 dias.

Fls.1971/1972 (ID. 1cbe678) - Foram opostos embargos de declaração pelo reclamante, alegando omissão.

Regular, tempestivo.

Diante do caráter modificativo dos embargos, deverão as reclamadas se manifestar, nos termos do art. 1023 do CPC.

2.Após o cumprimento, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000404-15.2011.5.02.0057

RECLAMANTE	ELIANA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	ALINE ALVES DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 438256/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	VIVIAN SILVA DE SOUSA(OAB: 451249/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
ADVOGADO	BRUNA CIRQUEIRA COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 472022/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	EUNICE VIGARINHO DE CAMPOS(OAB: 257207/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9064c1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO MARIOTTO

DESPACHO

Vistos

1.Ciência às partes desta decisão, devendo o reclamante comprovar documentalmente nos autos a totalidade dos depósitos recursais soerguidos, no prazo de 5 dias.

Fls.1971/1972 (ID. 1cbe678) - Foram opostos embargos de declaração pelo reclamante, alegando omissão.

Regular, tempestivo.

Diante do caráter modificativo dos embargos, deverão as reclamadas se manifestar, nos termos do art. 1023 do CPC.

2.Após o cumprimento, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001503-17.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	POLIANI CLARO GUARINON
ADVOGADO	OLIVIA DO CARMO PETRECA(OAB: 393855/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
ADVOGADO	VIVIAN DINORA FURLAN(OAB: 166683/SP)
ADVOGADO	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANI CLARO GUARINON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: POLIANI CLARO GUARINON

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001503-17.2022.5.02.0057

RECLAMANTE: POLIANI CLARO GUARINON

RECLAMADO: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA e outros (1)

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATSum-0200900-31.2009.5.02.0057

RECLAMANTE	LUCIVAN MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	ROMELANDIA GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ALAN VINISIUS MARAN
RECLAMADO	GILSON ZANOL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVAN MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCIVAN MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 0200900-31.2009.5.02.0057

RECLAMANTE: LUCIVAN MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ROMELANDIA GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - ME e outros (2)

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001731-94.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	NEILI SILVA PAES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCAR CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TADEU WERNECK SANTOS(OAB: 104293/MG)
RECLAMADO	CONSTRUKA CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA SILVA(OAB: 105628/MG)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO	ANA ELIZABETE CAVALCANTI DA MATTA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Federal
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILI SILVA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NEILI SILVA PAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001731-94.2019.5.02.0057

RECLAMANTE: NEILI SILVA PAES

RECLAMADO: CONSTRUCAR CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros (3)

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001650-43.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: REGINALDO JOSE BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001650-43.2022.5.02.0057

RECLAMANTE: REGINALDO JOSE BARBOSA

RECLAMADO: S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001270-59.2018.5.02.0057

RECLAMANTE	FABIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA(OAB: 350288/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FABIO XAVIER DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1001270-59.2018.5.02.0057

RECLAMANTE: FABIO XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO: ATENTO BRASIL S/A e outros (1)

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0060900-78.2009.5.02.0057

RECLAMANTE	MIGUEL DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 101438/SP)
RECLAMADO	ANTONIO LUIZ DA SILVA

RECLAMADO	ADAO LARES CAMARGOS
RECLAMADO	CASA DE CARNES SUPER AMERICA STAR TREEKS LTDA - ME
RECLAMADO	CASA DE CARNES LA'S AMERICA'S LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AYRES(OAB: 115857/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MIGUEL DOS REIS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 0060900-78.2009.5.02.0057

RECLAMANTE: MIGUEL DOS REIS SANTOS

RECLAMADO: CASA DE CARNES LA'S AMERICA'S LTDA - ME e outros (3)

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000740-89.2017.5.02.0057

RECLAMANTE	VIVIANE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1000740-89.2017.5.02.0057

RECLAMANTE: VIVIANE RODRIGUES SOARES

RECLAMADO: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Ciência da expedição do alvará pelo SISCONDJ para levantamento de valores. Os créditos encontram-se disponíveis na conta bancária cadastrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000034-33.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
RECLAMADO	MOTUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CORDEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 368460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d7c1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Silente a executada, intime-se o reclamante para cumprir o quanto determinado através do despacho de 15.04.24 (ID aa4468a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001384-61.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	EDSON LEANDRO ROSSETTO GONCALVES
RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA ROSSETTO
RECLAMANTE	EDSON LEANDRO GONCALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMANTE	N.J.R.G.
RECLAMADO	JEVAL SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)
ADVOGADO	GISLAINE APARECIDA MORATELLI(OAB: 167536/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LEANDRO GONCALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49a813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Diante da maioridade do exequente Edson Leandro Rosseto Gonçalves, autorizo a movimentação da conta junto ao Banco Bradesco - Agência 0918-0, conta poupança 0017918-3 .

Serve o presente como ofício a ser entregue diretamente pelo interessado ao Banco.

Após, retorne ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001672-04.2022.5.02.0057

RECLAMANTE	TITO FERNANDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE DA SILVA(OAB: 43393/SC)
ADVOGADO	NICOLAS MURILO WAGNER(OAB: 55946/SC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS
ADVOGADO	DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 426800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TITO FERNANDO DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5697a74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Ciência ao autor do plano de pagamento juntado em 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000520-81.2023.5.02.0057

RECLAMANTE	LUCIMARIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	METALTECK CALDERARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUSA CARDOZO(OAB: 450456/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE GOMES SOARES(OAB: 176797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALTECK CALDERARIA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bfbbcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Diante do pedido de parcelamento, intime-se a executada para que comprove o pagamento de 30% da execução, acrescido das custas, em 05 dias.

No silêncio, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-1001748-91.2023.5.02.0057

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	JAG DUNAIMPER IMPERMEABILIZACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 337862d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-38.2018.5.02.0702

RECLAMANTE	MIGUEL SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES CANARIAN LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO ANANIAS DA SILVA(OAB: 376037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab34bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Da guia de depósito junto ao Banco do Brasil (19.04.24), oficie-se para transferir o valor de R$ 9.220,10 ao INSS.

Ao perito Guilherme Pelegrino Nardi o valor de R$ 2.220,00.

As custas de R$ 600,00 aos cofres públicos.

Quanto aos demais valores depositados, R$ 4.700,36 e R$ 5.716,80, dê-se ciência ao exequente do teor da manifestação do executado de 23.04.2024 (ID 7962117), para que diga se concorda com a liberação em favor do executado, em 05 dias.

Intime-se a executada da presente liberação, tido o silêncio como concordância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-38.2018.5.02.0702

RECLAMANTE	MIGUEL SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES CANARIAN LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO ANANIAS DA SILVA(OAB: 376037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES CANARIAN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab34bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Da guia de depósito junto ao Banco do Brasil (19.04.24), oficie-se para transferir o valor de R$ 9.220,10 ao INSS.

Ao perito Guilherme Pelegrino Nardi o valor de R$ 2.220,00.

As custas de R$ 600,00 aos cofres públicos.

Quanto aos demais valores depositados, R$ 4.700,36 e R$ 5.716,80, dê-se ciência ao exequente do teor da manifestação do executado de 23.04.2024 (ID 7962117), para que diga se concorda com a liberação em favor do executado, em 05 dias.

Intime-se a executada da presente liberação, tido o silêncio como concordância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000616-62.2024.5.02.0057

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BAR E LANCHES LILAZES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d3ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CASSIANO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação de cumprimento com matéria de direito.

Cite-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, apresentar: (a) contestação; (b) contrato social/Estatuto e procuração; (c) documentos; (d) proposta conciliatória em peça apartada. Cumprido pela reclamada, deverá o autor, independentemente de intimação, nos 15 (quinze) dias consecutivos: (a) oferecer réplica; (b) responder a eventual oferta conciliatória. A inércia ensejará o reconhecimento da preclusão.

Após, estará encerrada a instrução processual e será designado julgamento.

Fica designada audiência UNA para o dia 10/07/2024 às 13:00 horas, cuja as partes estão dispensadas de comparecimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002760-75.2014.5.02.0057

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA LIMA(OAB: 188277/SP)
RECLAMADO	MARILUCI PELEGRINI FIUZA
ADVOGADO	JAIME GONCALVES CANTARINO(OAB: 195036/SP)
RECLAMADO	MARILUCI PELEGRINI FIUZA - ME
ADVOGADO	JAIME GONCALVES CANTARINO(OAB: 195036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA DA COSTA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fb610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de execução definitiva (fls. 122).

A execução atualizada importa em R$ 4.518,56, sendo R$ 203,18 de dívida previdenciária.

Assim, da guia de depósito no valor de R$ 4.125,30 (ID 8398a69 - BB), libere-se ao autor o valor de R$ 3.922,12, bem como oficie-se para transferir o valor de 203,18 ao INSS.

Intime-se o autor para indicar a conta bancária nos autos.

A execução prossegue pela diferença de R$ 393,26. Tão logo depositado nos autos, libere-se a favor do autor, extinguindo-se a execução.

E quando extinta a execução, oficie-se ao INSS, para cassar a ordem de penhora sobre 30% do benefício previdenciário da executada MARILUCI PELEGRINI FIUZA , conforme ofício expedido em 03.04.2023.

Tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002760-75.2014.5.02.0057

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA LIMA(OAB: 188277/SP)
RECLAMADO	MARILUCI PELEGRINI FIUZA
ADVOGADO	JAIME GONCALVES CANTARINO(OAB: 195036/SP)
RECLAMADO	MARILUCI PELEGRINI FIUZA - ME
ADVOGADO	JAIME GONCALVES CANTARINO(OAB: 195036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCI PELEGRINI FIUZA
- MARILUCI PELEGRINI FIUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2fb610 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAQUEL MARTINS RIBEIRO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de execução definitiva (fls. 122).

A execução atualizada importa em R$ 4.518,56, sendo R$ 203,18 de dívida previdenciária.

Assim, da guia de depósito no valor de R$ 4.125,30 (ID 8398a69 - BB), libere-se ao autor o valor de R$ 3.922,12, bem como oficie-se para transferir o valor de 203,18 ao INSS.

Intime-se o autor para indicar a conta bancária nos autos.

A execução prossegue pela diferença de R$ 393,26. Tão logo depositado nos autos, libere-se a favor do autor, extinguindo-se a execução.

E quando extinta a execução, oficie-se ao INSS, para cassar a ordem de penhora sobre 30% do benefício previdenciário da executada MARILUCI PELEGRINI FIUZA , conforme ofício expedido em 03.04.2023.

Tudo cumprido, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

58ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº RTOrd-0080600-28.1995.5.02.0058

Processo Nº RTOrd-00806/1995-058-02-00.0

Autor	Antônio Augusto Neves Tavares
Advogado	GERSON SHIGUEMORI(OAB: 108498-D/SP)
Réu	Unilever Brasil Alimentos Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Antônio Augusto Neves Tavares
- Unilever Brasil Alimentos Ltda

Para Todas as Partes

Edital 13/2024

MOISÉS BERNARDO DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº CumPrSe-1000536-95.2024.5.02.0058

REQUERENTE	TATIANA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	ANGELA VIEIRA DA SILVA(OAB: 194523/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEDA PAULA SARAIVA GODINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001182-11.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS CANGUSSU
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
RECLAMADO	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SANTOS CANGUSSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIELA SANTOS CANGUSSU

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001182-11.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS CANGUSSU

ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
RECLAMADO	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001182-11.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS CANGUSSU
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
RECLAMADO	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO FINASA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001182-11.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	DANIELA SANTOS CANGUSSU
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
RECLAMADO	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000483-61.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	ANDREZA GARCIA
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO(OAB: 155067/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LIMITADA
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREZA GARCIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da certidão expedida

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DA COSTA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000347-88.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	ROBERLANDIA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES CORIOLANO(OAB: 426776/SP)
ADVOGADO	FABRICIO PIRES DA COSTA(OAB: 420555/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RECLAMADO	KHA&OR PARTICIPACOES EM EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DIAS TROTTA(OAB: 144402/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERLANDIA DE SOUZA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERLANDIA DE SOUZA DUARTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000318-04.2023.5.02.0058

AUTOR	APARECIDA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000547-27.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	BEATRIZ CASSEMIRO CORREIA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	UTIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CASSEMIRO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc759d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001469-39.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d0947 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEDA GODINHO

DIRETORA

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que não há informação de descumprimento do acordo homologado, reputo-o cumprido.

Tendo em vista a quitação do acordo trabalhista, julgo EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se e após arquive-se.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001469-39.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	GILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01d0947 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LEDA GODINHO

DIRETORA

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que não há informação de descumprimento do acordo homologado, reputo-o cumprido.

Tendo em vista a quitação do acordo trabalhista, julgo EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se e após arquive-se.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001577-08.2010.5.02.0058

RECLAMANTE	ROSEMEIRE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	BENITO BASILIO DE LIMA(OAB: 84774/SP)
RECLAMADO	VERONICA VIEIRA DO CARMO
RECLAMADO	VERONICA VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA VIEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73e177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Considerando-se que o exequente, devidamente assistido por advogado deixou de praticar ato que lhe competia, apesar de regularmente intimado, mantendo-se inerte por tempo superior a dois anos, declaro, ex officio, com base no artigo 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, c.c. o artigo 878 do mesmo diploma legal, a prescrição intercorrente.

Salienta-se que, por encontrar-se o exequente assistido por advogado, não poderia este Juízo, de ofício, impulsionar o feito, em razão de expressa proibição legal (art. 878 da CLT), cabendo este encargo à parte interessada.

Como consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art 924, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do artigo 769 da CLT.

Arquivem-se os autos.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001577-08.2010.5.02.0058

RECLAMANTE	ROSEMEIRE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	BENITO BASILIO DE LIMA(OAB: 84774/SP)
RECLAMADO	VERONICA VIEIRA DO CARMO
RECLAMADO	VERONICA VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE ALMEIDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b73e177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Considerando-se que o exequente, devidamente assistido por advogado deixou de praticar ato que lhe competia, apesar de regularmente intimado, mantendo-se inerte por tempo superior a dois anos, declaro, ex officio, com base no artigo 11-A, §§ 1º e 2º da CLT, c.c. o artigo 878 do mesmo diploma legal, a prescrição intercorrente.

Salienta-se que, por encontrar-se o exequente assistido por advogado, não poderia este Juízo, de ofício, impulsionar o feito, em razão de expressa proibição legal (art. 878 da CLT), cabendo este encargo à parte interessada.

Como consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art 924, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do artigo 769 da CLT.

Arquivem-se os autos.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-46.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	ATILA ROSTAN DIOGO
ADVOGADO	MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO(OAB: 128001/SP)
RECLAMADO	R.J. GOMES LANCHONETE E PIZZARIA
ADVOGADO	JAILSON SOUZA MOTA(OAB: 254190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.J. GOMES LANCHONETE E PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9534964 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-46.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	ATILA ROSTAN DIOGO
ADVOGADO	MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO(OAB: 128001/SP)
RECLAMADO	R.J. GOMES LANCHONETE E PIZZARIA
ADVOGADO	JAILSON SOUZA MOTA(OAB: 254190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATILA ROSTAN DIOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9534964 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-49.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO VINICIUS BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES MONSIEUR BOULANGERIE LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAES E DOCES MONSIEUR BOULANGERIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b66bb07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-49.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO VINICIUS BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES MONSIEUR BOULANGERIE LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VINICIUS BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b66bb07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-45.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
RECLAMADO	BANCA DA IRENE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERNANDES(OAB: 138433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCA DA IRENE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c748cbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-45.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
RECLAMADO	BANCA DA IRENE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERNANDES(OAB: 138433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c748cbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000239-25.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	ANSELMA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CELSO IZZO(OAB: 161016/SP)
RECLAMADO	AGKL PRODUTOS NATURAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	THAIS ALVES LIMA(OAB: 250982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGKL PRODUTOS NATURAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55ab794 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-78.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE TREVIZOLI
ADVOGADO	MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 151588/SP)
RECLAMADO	ARTUR EBERHARDT S/A
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR EBERHARDT S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5365a83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001384-53.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	WALDIR GERALDO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECLAMADO	EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	DANILO RAMOS FLORENCIO DA SILVA(OAB: 350714/SP)
RECLAMADO	G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ELIZANETE NASARETH MENEZES(OAB: 293246/SP)
RECLAMADO	SP LOCSERV LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES GOMES(OAB: 159208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR GERALDO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d703b2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000239-25.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	ANSELMA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO CELSO IZZO(OAB: 161016/SP)
RECLAMADO	AGKL PRODUTOS NATURAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	THAIS ALVES LIMA(OAB: 250982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMA MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55ab794 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001384-53.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	WALDIR GERALDO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECLAMADO	EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	DANILO RAMOS FLORENCIO DA SILVA(OAB: 350714/SP)
RECLAMADO	G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ELIZANETE NASARETH MENEZES(OAB: 293246/SP)
RECLAMADO	SP LOCSERV LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES GOMES(OAB: 159208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E LOCACOES EIRELI
- G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
- SP LOCSERV LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d703b2f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-78.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE TREVIZOLI
ADVOGADO	MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 151588/SP)
RECLAMADO	ARTUR EBERHARDT S/A
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE TREVIZOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5365a83

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-14.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO PERON FERRAZ(OAB: 89356/SP)
RECLAMADO	BON GUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	PENTOLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	PLATINAN FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR(OAB: 96155/SP)
RECLAMADO	BON GRILLE JK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BON GRILLE JK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- BON GUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
- PENTOLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
- PLATINAN FRANQUIAS LTDA.
- PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3337221

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-14.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO PERON FERRAZ(OAB: 89356/SP)
RECLAMADO	BON GUSTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

RECLAMADO	PENTOLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	PLATINAN FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR(OAB: 96155/SP)
RECLAMADO	BON GRILLE JK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3337221 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000191-03.2022.5.02.0058

AUTOR	DIRCEU ACHILES GENOL
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU ACHILES GENOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52cf960 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000191-03.2022.5.02.0058

AUTOR	DIRCEU ACHILES GENOL
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52cf960 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-12.2020.5.02.0058

RECLAMANTE	RODRIGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO MADUREIRA PARA PERECIN(OAB: 373836/SP)
RECLAMADO	TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a399c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-12.2020.5.02.0058

RECLAMANTE	RODRIGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO	BRUNO MADUREIRA PARA PERECIN(OAB: 373836/SP)
RECLAMADO	TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a399c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001515-28.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06aa4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001515-28.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b06aa4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000367-55.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA LEMES
ADVOGADO	ROBSON SERGIO DE GODOY(OAB: 307347/SP)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA PANA LTDA
ADVOGADO	ULISSES MUNHOZ(OAB: 149287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA GRAFICA PANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33de17f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000367-55.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	ELIANE APARECIDA LEMES
ADVOGADO	ROBSON SERGIO DE GODOY(OAB: 307347/SP)
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA PANA LTDA
ADVOGADO	ULISSES MUNHOZ(OAB: 149287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE APARECIDA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33de17f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000160-46.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	MARINES SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f1af67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000160-46.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	MARINES SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES SOUSA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f1af67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001406-14.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	RAMON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	SARGENTO GARCIA - PETISCARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SEU MANUEL - RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MEIME - PIZZARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	PIZZA E PIZZA'S LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: 177116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA E PIZZA'S LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 457e20d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001406-14.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	RAMON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	SARGENTO GARCIA - PETISCARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SEU MANUEL - RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MEIME - PIZZARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	PIZZA E PIZZA'S LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: 177116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 457e20d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-64.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE DE OLIVEIRA SIMEAO(OAB: 393460/SP)
RECLAMADO	DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39d72ff

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000151-84.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE MARIA DE SANTANA PINHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CASA DE LANCHES VILA REAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E CASA DE LANCHES VILA REAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eee23f9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-64.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE DE OLIVEIRA SIMEAO(OAB: 393460/SP)
RECLAMADO	DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39d72ff

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000151-84.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE MARIA DE SANTANA PINHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CASA DE LANCHES VILA REAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DE SANTANA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eee23f9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000164-83.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSILENE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	SILVIO PIESCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
RECLAMADO	DIVA YONE PIESCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE DE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1ec37d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-19.2021.5.02.0058

RECLAMANTE	JOABSON DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b42984b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-0000626-77.2011.5.02.0058

IMPETRANTE	SUELI CHAGAS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA PASCALE KUHL(OAB: 120526/SP)
IMPETRADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CHAGAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a6fc1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Embargos à Execução interpostos pelo Estado de São Paulo.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo-os.

No mérito, verifica-se que o Embargante se opõe à multa fixada pelo Juízo requerendo a redução.

Intimado a se manifestar, pugnou o Embargado pela manutenção do quantum.

É o relatório. DECIDO.

Examinando os autos, observa-se que a multa originou-se das diversas desobediências do Embargante de determinação judicial, das quais era intimado.

Analisando a peça de Embargos, verifica-se que o Estado de São Paulo limita-se a questionar o patamar fixado, sem apresentar qualquer fato relevante que leve ao Juízo reconsiderar o valor alcançado da multa, que se deu exclusivamente por desobediência em cumprir diversas determinações, mesmo com intimação expressa de aplicação da multa.

A fixação de multa serve como medida coercitiva para que o destinatário respeite a autoridade das decisões judiciais, sendo que a preocupação do Embargante com os cofres públicos deveria se manifestar quando intimado da determinação a cumprisse ou informasse a impossibilidade de cumprimento no prazo estipulado.

Ocorre que nestes autos o Embargante, agora preocupado com seus cofres, simplesmente optou em ignorar as decisões, mesmo ciente das implicações.

Assim sendo, conheço os Embargos e, no mérito, os julgo improcedentes.

Não havendo recursos, expeça-se precatório.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000164-83.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSILENE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	SILVIO PIESCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
RECLAMADO	DIVA YONE PIESCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA YONE PIESCO DE OLIVEIRA
- SILVIO PIESCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1ec37d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-19.2021.5.02.0058

RECLAMANTE	JOABSON DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABSON DO NASCIMENTO LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b42984b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000423-78.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	EDUARDO DE AZEVEDO
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	AGRO COMERCIAL PORTO LTDA
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 522c033 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001197-11.2023.5.02.0058

REQUERENTE	DANIELA CABRAL ZAGO
ADVOGADO	GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE SOUZA MENEZES(OAB: 268396/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MENEZES(OAB: 147696/SP)
REQUERIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CABRAL ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa2e94b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000423-78.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	EDUARDO DE AZEVEDO
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	AGRO COMERCIAL PORTO LTDA
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO COMERCIAL PORTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 522c033 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001197-11.2023.5.02.0058

REQUERENTE	DANIELA CABRAL ZAGO
ADVOGADO	GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
ADVOGADO	DANIELE DE SOUZA MENEZES(OAB: 268396/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MENEZES(OAB: 147696/SP)
REQUERIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa2e94b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000125-52.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	LEANDRO ROCHA CONCEICAO
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	VIACAO RAPOSO TAVARES LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ROCHA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb00b54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que não há informação de descumprimento do acordo homologado, reputo-o cumprido.

Tendo em vista a quitação do acordo trabalhista, julgo EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se e após arquive-se.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-32.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS AUGUSTO PADARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fca5e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000427-18.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	CHRYSTIAN MONTEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYSTIAN MONTEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b47077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-78.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO	REGINALDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 131219/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74db011 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000125-52.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	LEANDRO ROCHA CONCEICAO
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	VIACAO RAPOSO TAVARES LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RAPOSO TAVARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb00b54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Considerando que não há informação de descumprimento do acordo homologado, reputo-o cumprido.

Tendo em vista a quitação do acordo trabalhista, julgo EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II do CPC.

Intime-se e após arquive-se.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-32.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS AUGUSTO PADARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS AUGUSTO PADARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fca5e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000427-18.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	CHRYSTIAN MONTEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b47077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-78.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	FABIO DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO	REGINALDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 131219/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74db011 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001118-66.2022.5.02.0058

AUTOR	MARIA AURORA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MAGALI RODRIGUES ZELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3efe9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Remy Alves de Oliveira

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Preenchidos os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação e tempestividade), processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para contraminutar, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2 Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000421-16.2020.5.02.0058

RECLAMANTE	GERSON ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL RAVENNA
RECLAMADO	ECOMSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DULCINEA APARECIDA MAIA(OAB: 275854/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOMSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af55b8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEDA PAULA SARAIVA GODINHO

DIRETORA DE SECRETARIA

DESPACHO

Vistos,

Comprovar pagamento dos honorários periciais, em 48h, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-74.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	WILSON CAMILO DE ARAUJO
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CAMILO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5ad732 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o ofício requisitório.

À Secretaria, cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000932-48.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	ERLAN DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ELJ INSTALACAO ELETRO HIDRO MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA(OAB: 354379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN DE SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad1f198 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Não comprovando o pagamento nos autos, e conforme requerido pela parte reclamante, expeça-se ordem de execução via sistema ARGOS, inicialmente por meio dos convênios eletrônicos (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP e CNIB).

Inscreva-se o nome da executada ELJ INSTALACAO ELETRO HIDRO MECANICA LTDA - ME nos cadastros do BNDT e do SERASAJUD.

Infrutíferas as diligências, intime-se a parte reclamante para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sobrestando-se o feito em caso de inércia, observando-se as disposições do artigo 11-A da CLT.

Intime-se a parte reclamante.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001652-15.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	DANIEL LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	NENO DESIGN
RECLAMADO	CLAUDINEI GERARDI 38905246800
RECLAMADO	CLAUDINEI GERARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f198373 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de #id:cf90dfd.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado na petição acima indicada, cuja diligência deverá ser cumprida no endereço constante do registro de #id:c46902e.

Informe-se no mandado o telefone do patrono informado em #id:ff62ea1, que deverá acompanhar a diligência, ficando deferida a remoção do bem e o depósito sob a responsabilidade do exequente somente na hipótese de fornecimento, por parte deste, dos meios necessários à remoção.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-19.2021.5.02.0058

RECLAMANTE	LEILA CRISTINA BELUSSO BRUNIERA
ADVOGADO	EMERSON GULINELI PINTO(OAB: 181282/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25f2758 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o recolhimento efetuado pelo reclamado e determino seja feito o repasse à autarquia, dos recolhimentos previdenciários.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000290-10.2010.5.02.0058

RECLAMANTE	ALEX SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddd8516 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Requer a parte exequente, em suas manifestações de #id:e5efccc e #id:9e300ca, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora para a inclusão de sócio retirante.

Considerando o determinado no Tema 8 de IRDR do TRT-2 (Processo IRDR nº 1000276-32.2023.5.02.0000), que trata da "interpretação da regra jurídica contida nos arts. 10-A da CLT e 1.003 e 1.032 do Código Civil, mais especificamente, quanto aos termos inicial e final da contagem do biênio legal", sobresteja-se o feito até o julgamento definitivo do referido tema, com a fixação de tese interpretativa.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-19.2021.5.02.0058

RECLAMANTE	LEILA CRISTINA BELUSSO BRUNIERA
ADVOGADO	EMERSON GULINELI PINTO(OAB: 181282/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA CRISTINA BELUSSO BRUNIERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25f2758 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o recolhimento efetuado pelo reclamado e determino seja feito o repasse à autarquia, dos recolhimentos previdenciários.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000819-31.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	ANTONIO CANDIDO SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CANDIDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5745c34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Transfira-se ao INSS o valor comprovadamente pago conforme id. 351ec07.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de id. fc01979.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000819-31.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	ANTONIO CANDIDO SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5745c34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Transfira-se ao INSS o valor comprovadamente pago conforme id. 351ec07.

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de id. fc01979.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000541-64.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	MARILDA MINEO
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	DIEGO JORGE MACEDO(OAB: 259693/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	ANDRE MARTARELLI FOLINO(OAB: 323820/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)
ADVOGADO	PAULA FORTI COLLACO(OAB: 331924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA MINEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fc1c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WESLEY SANTOS BARBOSA

DESPACHO

Vistos,

Defiro a dilatação do prazo ao Reclamante, renovado igual prazo (8 dias) para apresentar os cálculos de liquidação.

Cumprido, intime(m)-se o(s) Reclamado(s) para ciência e para apresentar(em) impugnação, no mesmo prazo.

Atentem-se as partes na elaboração de seus cálculos, devendo obedecer estritamente ao julgado, ficando desde já cientes que eventuais discrepâncias ensejarão, de plano, na nomeação de perito, às custas da parte sucumbente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001203-52.2022.5.02.0058

REQUERENTE	RICARDO BERND GLASENAPP
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f83238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Alessandra da C. Oliveira

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento da última parcela.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001203-52.2022.5.02.0058

REQUERENTE	RICARDO BERND GLASENAPP
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BERND GLASENAPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f83238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, data abaixo.

Alessandra da C. Oliveira

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento da última parcela.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001982-17.2016.5.02.0058

RECLAMANTE	ISAC JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
ADVOGADO	MATIA FALBEL(OAB: 96504/SP)
RECLAMADO	VINICIUS AGUIAR ARAUJO
RECLAMADO	HEMERSON CEZAR FABIANO - ME
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 104699/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CARLOS FABIANO
RECLAMADO	AILTON JOSE FABIANO
ADVOGADO	ALEX RAFAEL GONCALVES(OAB: 360067/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 104699/SP)
RECLAMADO	MERCI HOTEL DE COMUNICACAO ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 104699/SP)
RECLAMADO	ABA AGENCIAMENTO E PRODUCOES FOTOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA

ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 104699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33a1c4d proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Defiro o requerimento de #id:5a75c2d.

Expeça-se ordem, via sistema Argos, para inclusão dos executados HEMERSON CEZAR FABIANO - ME, ABA AGENCIAMENTO E PRODUCOES FOTOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA, MERCI HOTEL DE COMUNICACAO ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA, AILTON JOSE FABIANO, VINICIUS AGUIAR ARAUJO e ANDERSON CARLOS FABIANO no SERASAJUD.

Igualmente, em razão do débito trabalhista inadimplido, cadastrem-se os devedores no BNDT.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-38.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	RINALDO SIMAO
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES PAULA(OAB: 132480/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9ce82 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Mantenho o decidido em #id:66ede57, por seus próprios fundamentos.

Preenchidos os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação e tempestividade), processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para contraminutar, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-49.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	WILLIAM DIAS DE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR FELTRIM CAMARA(OAB: 277072/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	Marcia Mendes de Freitas(OAB: 155187/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9edf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Silente a União, ante o cumprimento do acordo, determino o cumprimento das determinações da homologação do acordo, quanto à liberação ao reclamado do depósito recursal de id. 46f0baf, conforme dados bancários informados em id. 2fb9fc0.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000842-38.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	RINALDO SIMAO
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES PAULA(OAB: 132480/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b9ce82 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DECISÃO

Vistos.

Mantenho o decidido em #id:66ede57, por seus próprios fundamentos.

Preenchidos os pressupostos subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e objetivos (recorribilidade do ato, adequação e tempestividade), processe-se o recurso.

Intime-se a parte contrária para contraminutar, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-49.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	WILLIAM DIAS DE MOURA
ADVOGADO	JULIO CESAR FELTRIM CAMARA(OAB: 277072/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	Marcia Mendes de Freitas(OAB: 155187/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DIAS DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efa9edf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Silente a União, ante o cumprimento do acordo, determino o cumprimento das determinações da homologação do acordo, quanto à liberação ao reclamado do depósito recursal de id. 46f0baf, conforme dados bancários informados em id. 2fb9fc0.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000891-76.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	ADAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	WASHINGTON GOMES SILVA DOS REIS(OAB: 66354/BA)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEDA PAULA SARAIVA GODINHO

DIRETORA DE SECRETARIA

DESPACHO

Vistos,

Comprove a ré o pagamento dos honorários do perito, em 5 dias.

Silente, execute-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000891-76.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	ADAO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	WASHINGTON GOMES SILVA DOS REIS(OAB: 66354/BA)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DE JESUS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEDA PAULA SARAIVA GODINHO

DIRETORA DE SECRETARIA

DESPACHO

Vistos,

Comprove a ré o pagamento dos honorários do perito, em 5 dias.

Silente, execute-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000168-26.2012.5.02.0058

RECLAMANTE	EURIDES DA SILVA BUENO
ADVOGADO	LEONARDO JOSE CARVALHO PEREIRA(OAB: 233748/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
RECLAMADO	Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b7a94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. cb30f72: À reclamada para conhecimento/cumprimento no prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000319-52.2024.5.02.0058

AUTOR	MARIA DO CARMO NUNES DUTRA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO NUNES DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f9c875 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc...

Face a concordância expressa da reclamada, homologo os cálculos apresentados pela reclamante, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$705,07, atualizados até 01/01/2024 + R$54,97**de FGTS para depósito em conta própria **+ R$114,01**de honorários advocatícios (15%).

São devidos os encargos fiscais e previdenciários nos termos da r. sentença, como segue:

INSS reclamada: R$92,27 a ser comprovado nos autos;

INSS reclamante: R$53,46 a ser deduzido do seu crédito;

IRRF reclamante: ISENTO, nos termos do artigo 26 da IN 1500 da SRF.

Valores atualizados até a data de 01/01/2024.

Os valores desta liquidação foram atualizados até 01/01/2024, cabendo nova atualização, na forma da lei, quando do efetivo depósito/pagamento.

Cite-se a reclamada nos termos do artigo 535 do CPC.

Após, expeça o ofício requisitório.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001161-66.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WANDER LUIZ FELICIO(OAB: 366659/SP)
ADVOGADO	ANDREUS RODRIGUES THOMAZI(OAB: 360852/SP)
RECLAMADO	SAMUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL(OAB: 295620/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aeefca proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de #id:32a7f6d.

Considerando os termos da petição do acordo homologado, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e para habilitação do reclamante ao seguro-desemprego, atendidos os requisitos legais do programa.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001161-66.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WANDER LUIZ FELICIO(OAB: 366659/SP)
ADVOGADO	ANDREUS RODRIGUES THOMAZI(OAB: 360852/SP)
RECLAMADO	SAMUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARAES MARCAL(OAB: 295620/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aeefca proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de #id:32a7f6d.

Considerando os termos da petição do acordo homologado, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e para habilitação do reclamante ao seguro-desemprego, atendidos os requisitos legais do programa.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001252-59.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE ERIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	MAIRARE RESERVA RAPOSO
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97852f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar de forma principal a primeira reclamada,HAGANA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, e subsidiariamente a segunda ré,MAIRARE RESERVA RAPOSO,a pagarem ao reclamanteJOSE ERIVALDO DE SOUZA os valores que forem apurados em liquidação de sentença, observados **todos**os parâmetros descritos na fundamentação, referentes aos seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau máximo de todo o período contratual, equivalente a 40% do salário mínimo (natureza remuneratória), com reflexos no FGTS (natureza indenizatória, reversível à conta vinculada). Transitada em julgado

esta decisão, a primeira reclamada será intimada a especificar na CTPS digital do reclamante o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, além de comunicação à DRT, para aplicação da multa cabível.Nos termos do art. 880 da CLT, iniciada a execução a primeira reclamada será citada para comprovar, em 48 horas, o recolhimento dos reflexos do adicional de insalubridade no FGTS, sob pena de penhora, ficando, em qualquer caso, vedado o levantamento por meio deste processo, tendo em vista a modalidade da rescisão contratual.Correção monetária e juros moratórios, nos termos do item 5 da fundamentação.Os valores referentes ao Imposto de Renda devem ser descontados do crédito do reclamante, pois a obrigação de pagar o imposto de renda recai sobre aquele que auferir os valores tributáveis, ficando as reclamadas responsáveis pelo cálculo, dedução e recolhimento dos valores do imposto de renda deduzidos do crédito do reclamante, somente por ocasião do efetivo pagamento do valor da condenação, pois é esse o seu fato gerador. A contribuição fiscal serácalculada, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010,incidindo o imposto apenas sobre as parcelas tributáveis (excluídos os juros de mora - OJ 400 da SDI – 1, do C. TST), calculado ao final. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza remuneratória acima especificadas. A contribuição previdenciária que cabe ao reclamante será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, observado o limite máximo do salário de contribuição (§ 4º, do art. 276 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999). As contribuições a cargo da empresa serão aquelas previstas no inciso I, do art. 201, do Decreto mencionado, relativamente ao segurado empregado.Transitada em julgado a presente decisão, a primeira reclamada será considerada solidária e diretamente responsável pela contribuição social referente ao empregado (§ 5º, do art. 216, do Decreto 3.048/99), sem prejuízo da possibilidade de recebimento da contribuição social pelo INSS quando do efetivo pagamento do crédito trabalhista, descontando-se do autor. Em fase de acertamentos a segunda reclamada comprovará a efetivação do recolhimento de que cuida o art. 219, *caput*, do Decreto 3.048/99, sob pena de responder solidariamente pela contribuição social referente ao reclamante, nos termos do § 5º do art. 216 desse mesmo Decreto.Honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos, na forma estabelecida no item 8 da fundamentação.Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 8.500,00, no importe de R$ 170,00.Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de embargos declaratórios contra esta sentença, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001252-59.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE ERIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	MAIRARE RESERVA RAPOSO
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
- MAIRARE RESERVA RAPOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97852f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar de forma principal a primeira reclamada,HAGANA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, e subsidiariamente a segunda ré,MAIRARE RESERVA RAPOSO,a pagarem ao reclamanteJOSE ERIVALDO DE SOUZA os valores que forem apurados em liquidação de sentença, observados **todos**os parâmetros descritos na fundamentação, referentes aos seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau máximo de todo o período contratual, equivalente a 40% do salário mínimo (natureza remuneratória), com reflexos no FGTS (natureza indenizatória, reversível à conta vinculada). Transitada em julgado esta decisão, a primeira reclamada será intimada a especificar na CTPS digital do reclamante o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no prazo de 5 dias, sob pena de

multa diária de R$ 100,00, além de comunicação à DRT, para aplicação da multa cabível.Nos termos do art. 880 da CLT, iniciada a execução a primeira reclamada será citada para comprovar, em 48 horas, o recolhimento dos reflexos do adicional de insalubridade no FGTS, sob pena de penhora, ficando, em qualquer caso, vedado o levantamento por meio deste processo, tendo em vista a modalidade da rescisão contratual.Correção monetária e juros moratórios, nos termos do item 5 da fundamentação.Os valores referentes ao Imposto de Renda devem ser descontados do crédito do reclamante, pois a obrigação de pagar o imposto de renda recai sobre aquele que auferir os valores tributáveis, ficando as reclamadas responsáveis pelo cálculo, dedução e recolhimento dos valores do imposto de renda deduzidos do crédito do reclamante, somente por ocasião do efetivo pagamento do valor da condenação, pois é esse o seu fato gerador. A contribuição fiscal serácalculada, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010,incidindo o imposto apenas sobre as parcelas tributáveis (excluídos os juros de mora - OJ 400 da SDI – 1, do C. TST), calculado ao final. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza remuneratória acima especificadas. A contribuição previdenciária que cabe ao reclamante será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, observado o limite máximo do salário de contribuição (§ 4º, do art. 276 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999). As contribuições a cargo da empresa serão aquelas previstas no inciso I, do art. 201, do Decreto mencionado, relativamente ao segurado empregado.Transitada em julgado a presente decisão, a primeira reclamada será considerada solidária e diretamente responsável pela contribuição social referente ao empregado (§ 5º, do art. 216, do Decreto 3.048/99), sem prejuízo da possibilidade de recebimento da contribuição social pelo INSS quando do efetivo pagamento do crédito trabalhista, descontando-se do autor. Em fase de acertamentos a segunda reclamada comprovará a efetivação do recolhimento de que cuida o art. 219, *caput*, do Decreto 3.048/99, sob pena de responder solidariamente pela contribuição social referente ao reclamante, nos termos do § 5º do art. 216 desse mesmo Decreto.Honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos, na forma estabelecida no item 8 da fundamentação.Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 8.500,00, no importe de R$ 170,00.Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de embargos declaratórios contra esta sentença, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000274-82.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JULIO CEZAR ARAGAO
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b22bcfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aospedidos de pagamento de vale-transporte e seguro-desemprego, bem como julgar**PROCEDENTE EM PARTE** a ação quanto aos demais pleitos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamanteos valores que forem apurados em liquidação de sentença, observados **todos**os parâmetros descritos na fundamentação, referentes aos seguintes títulos:PLR dos dois últimos anos; reflexos do adicional de periculosidade pago nos 13º salários, nas férias + 1/3, no aviso prévio e no FGTS + 30%; diferenças de FGTS; saldo salarial; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; 13º salário proporcional de 2023; férias vencidas dos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2022/2023, ambas com acréscimo de 1/3; férias proporcionais + 1/3; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual;acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias (art. 467 da CLT);multa de um salário básico, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.Nos termos do art. 880 da CLT, iniciada a execução, a reclamada será citada para comprovar, em 48 horas, o recolhimento das diferenças de FGTS deferidas nesta sentença, bem como o depósito damulta de 40% incidente sobre o FGTS de todo o

contrato,entregando ao autor, no mesmo prazo, as guias para levantamento, sob pena de penhora.Correção monetária e juros moratórios, nos termos do item 10 da fundamentação. Os títulos condenatórios possuem natureza remuneratória, exceção feita às férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%, Participação nos Lucros e Resultados, penalidade do art. 467 da CLT e multa do art. 477, § 8º, da CLT,que possuem natureza indenizatória. Os valores referentes ao Imposto de Renda devem ser descontados do crédito do reclamante, pois a obrigação de pagar o imposto de renda recai sobre aquele que auferir os valores tributáveis, ficando o reclamado responsável pelo cálculo, dedução e recolhimento dos valores do imposto de renda deduzidos do crédito do reclamante, somente por ocasião do efetivo pagamento do valor da condenação, pois é esse o seu fato gerador. A contribuição fiscal serácalculada, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010,incidindo o imposto apenas sobre as parcelas tributáveis (excluídos os juros de mora - OJ 400 da SDI – 1, do C. TST), calculado ao final. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza remuneratória acima especificadas. A contribuição previdenciária que cabe ao reclamante será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, observado o limite máximo do salário de contribuição (§ 4º, do art. 276 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999). As contribuições a cargo da empresa serão aquelas previstas no inciso I, do art. 201, do Decreto mencionado, relativamente ao segurado empregado. Transitada em julgado a presente decisão, a reclamada será considerada diretamente responsável pela contribuição social referente ao empregado (§ 5º, do art. 216, do Decreto 3.048/99), sem prejuízo da possibilidade de recebimento do crédito previdenciário pelo INSS quando do efetivo pagamento do crédito trabalhista, descontando-se do autor. Honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos, na forma do item 12 da fundamentação.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 60.000,00, no importe de R$ 1.200,00.Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de embargos declaratórios contra esta sentença, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000274-82.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JULIO CEZAR ARAGAO
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b22bcfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aospedidos de pagamento de vale-transporte e seguro-desemprego, bem como julgar**PROCEDENTE EM PARTE** a ação quanto aos demais pleitos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamanteos valores que forem apurados em liquidação de sentença, observados **todos**os parâmetros descritos na fundamentação, referentes aos seguintes títulos:PLR dos dois últimos anos; reflexos do adicional de periculosidade pago nos 13º salários, nas férias + 1/3, no aviso prévio e no FGTS + 30%; diferenças de FGTS; saldo salarial; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; 13º salário proporcional de 2023; férias vencidas dos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2022/2023, ambas com acréscimo de 1/3; férias proporcionais + 1/3; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual;acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias (art. 467 da CLT);multa de um salário básico, prevista no art. 477, § 8º, da CLT.Nos termos do art. 880 da CLT, iniciada a execução, a reclamada será citada para comprovar, em 48 horas, o recolhimento das diferenças de FGTS deferidas nesta sentença, bem como o depósito damulta de 40% incidente sobre o FGTS de todo o contrato,entregando ao autor, no mesmo prazo, as guias para levantamento, sob pena de penhora.Correção monetária e juros moratórios, nos termos do item 10 da fundamentação. Os títulos condenatórios possuem natureza remuneratória, exceção feita às férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40%, Participação nos Lucros e Resultados, penalidade do art. 467 da CLT e multa do art. 477, § 8º,

da CLT,que possuem natureza indenizatória. Os valores referentes ao Imposto de Renda devem ser descontados do crédito do reclamante, pois a obrigação de pagar o imposto de renda recai sobre aquele que auferir os valores tributáveis, ficando o reclamado responsável pelo cálculo, dedução e recolhimento dos valores do imposto de renda deduzidos do crédito do reclamante, somente por ocasião do efetivo pagamento do valor da condenação, pois é esse o seu fato gerador. A contribuição fiscal serácalculada, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010,incidindo o imposto apenas sobre as parcelas tributáveis (excluídos os juros de mora - OJ 400 da SDI – 1, do C. TST), calculado ao final. Recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza remuneratória acima especificadas. A contribuição previdenciária que cabe ao reclamante será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, observado o limite máximo do salário de contribuição (§ 4º, do art. 276 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999). As contribuições a cargo da empresa serão aquelas previstas no inciso I, do art. 201, do Decreto mencionado, relativamente ao segurado empregado. Transitada em julgado a presente decisão, a reclamada será considerada diretamente responsável pela contribuição social referente ao empregado (§ 5º, do art. 216, do Decreto 3.048/99), sem prejuízo da possibilidade de recebimento do crédito previdenciário pelo INSS quando do efetivo pagamento do crédito trabalhista, descontando-se do autor. Honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos, na forma do item 12 da fundamentação.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 60.000,00, no importe de R$ 1.200,00.Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de embargos declaratórios contra esta sentença, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001354-23.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLA DE SALES RIBEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)
RECLAMADO	CALL CONSULT GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI
ADVOGADO	ERICA YURICO SHIGUEMORI(OAB: 150472/SP)
ADVOGADO	SILVIO DE SOUZA GOES(OAB: 145866/SP)
RECLAMADO	TT&A SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RECLAMADO	ANEW BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE SALES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6516b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**conhecer os embargos declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os embargos opostos pela segunda reclamada, bem como julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos opostos pela reclamante e pelas primeira e terceira reclamadas, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada, para todos os efeitos. Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de novos embargos declaratórios contra esta decisão, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001354-23.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	CARLA DE SALES RIBEIRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOTELHO(OAB: 201070/SP)
RECLAMADO	CALL CONSULT GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI
ADVOGADO	ERICA YURICO SHIGUEMORI(OAB: 150472/SP)
ADVOGADO	SILVIO DE SOUZA GOES(OAB: 145866/SP)
RECLAMADO	TT&A SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

RECLAMADO	ANEW BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANEW BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA
- CALL CONSULT GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI
- TT&A SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6516b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**conhecer os embargos declaratórios opostos pelas partes, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os embargos opostos pela segunda reclamada, bem como julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos opostos pela reclamante e pelas primeira e terceira reclamadas, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada, para todos os efeitos. Ficam as partes desde já alertadas que a oposição de novos embargos declaratórios contra esta decisão, com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, consoante previsto nos incisos do artigo 1.022 do CPC, as sujeitará às sanções dos§§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002674-04.2014.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50ffa3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberação, quanto ao laudo pericial apresentado. São Paulo, 27 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretora de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc...

Face a divergência entre os cálculos das partes, determinou-se o encaminhamento dos autos ao contador do juízo, que apresentou o laudo pericial.

É o sucinto relatório.

O laudo não requer reexame pelas partes, pois cumpre sua finalidade de proceder à exata expressão econômica do julgado. Afastou com precisão as divergências e incorreções nas quais incorriam as partes e foi aferida pelo Juízo, o que viabiliza seja deflagrada a execução.

Isto posto, acolho os cálculos do laudo pericial de id. ae8473b, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$1.394.414,29, atualizados até 01/09/2023**.

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da sentença, como segue:

IRRF reclamante : R$139.091,57 a ser deduzido do seu crédito;

INSS reclamante : R$14.132,47 a ser deduzido do seu crédito;

INSS reclamada : R$278.872,56 a ser comprovado nos autos.

Honorários periciais contábeis a cargo da**reclamada**, ora arbitrados em R$3.800,00 atualizáveis desde 01/09/2023.

Custas processuais quitadas quando da interposição do recurso pela primeira reclamada.

Intime-se a **primeira** reclamadapara pagamento da da execução,no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Em caso de requerimento de parcelamento, nos termos do artigo 916 do CPC, deverá a reclamada comprovar o prévio adimplemento, por meio de **guias próprias**, dos valores a título de contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

Segunda e terceira reclamadas respondem de forma subsidiária pela execução, pelos períodos e pelos valores constantes do documento de id. ae84773b - págs.1202 e 1226 do pdf.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002674-04.2014.5.02.0058

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50ffa3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberação, quanto ao laudo pericial apresentado. São Paulo, 27 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretora de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc...

Face a divergência entre os cálculos das partes, determinou-se o encaminhamento dos autos ao contador do juízo, que apresentou o laudo pericial.

É o sucinto relatório.

O laudo não requer reexame pelas partes, pois cumpre sua finalidade de proceder à exata expressão econômica do julgado. Afastou com precisão as divergências e incorreções nas quais incorriam as partes e foi aferida pelo Juízo, o que viabiliza seja deflagrada a execução.

Isto posto, acolho os cálculos do laudo pericial de id. ae8473b, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$1.394.414,29, atualizados até 01/09/2023**.

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da sentença, como segue:

IRRF reclamante : R$139.091,57 a ser deduzido do seu crédito;

INSS reclamante : R$14.132,47 a ser deduzido do seu crédito;

INSS reclamada : R$278.872,56 a ser comprovado nos autos.

Honorários periciais contábeis a cargo da**reclamada**, ora arbitrados em R$3.800,00 atualizáveis desde 01/09/2023.

Custas processuais quitadas quando da interposição do recurso pela primeira reclamada.

Intime-se a **primeira** reclamadapara pagamento da da execução,no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Em caso de requerimento de parcelamento, nos termos do artigo 916 do CPC, deverá a reclamada comprovar o prévio adimplemento, por meio de **guias próprias**, dos valores a título de contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas processuais, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

Segunda e terceira reclamadas respondem de forma subsidiária pela execução, pelos períodos e pelos valores constantes do documento de id. ae84773b - págs.1202 e 1226 do pdf.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000770-55.2021.5.02.0067

REQUERENTE	JOSE ROBERTO CASTOR CORREA
ADVOGADO	HENRIQUE PRADO RAULICKIS(OAB: 282117/SP)
REQUERIDO	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d3f339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WESLEY SANTOS BARBOSA

DESPACHO

Vistos,

Defiro o pedido da Reclamada, entretanto, renovando o prazo **para 30 dias.**

Ante os termos do despacho anterior Id 5d136b5

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-37.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	AUGUSTO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SILVINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e52e1d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberação.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Face a concordância tácita da reclamada, homologo os cálculos do reclamante, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$5.524,71, atualizado até 01/03/2024**, pela modulação IPCA-E/SELIC + **R$547,53**de honorários advocatícios (10% do líquido).

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da r. sentença, como segue:

IRRF reclamante : ISENTO;

INSS reclamante : R$49,43 a ser descontado de seu crédito;

INSS reclamada : R$192,34 a ser comprovado nos autos.

Valores atualizados até a data de01/03/2024.

Saliente-se que os referidos encargos serão delimitados definitivamente apenas quando do efetivo pagamento do débito, devendo a ré discriminar e comprovar tais recolhimentos, no prazo de 10 dias, a contar da data do depósito do seu débito, sob as penas da lei.

No silêncio da ré, faculta-se aludida indicação pelo autor, com planilha discriminativa.

Intime-se a reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias,inclusive custas processuais (R$60,00 em 18/09/2023), na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-37.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	AUGUSTO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e52e1d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberação.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Face a concordância tácita da reclamada, homologo os cálculos do reclamante, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$5.524,71, atualizado até 01/03/2024**, pela modulação IPCA-E/SELIC + **R$547,53**de honorários advocatícios (10% do líquido).

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da r. sentença, como segue:

IRRF reclamante : ISENTO;

INSS reclamante : R$49,43 a ser descontado de seu crédito;

INSS reclamada : R$192,34 a ser comprovado nos autos.

Valores atualizados até a data de01/03/2024.

Saliente-se que os referidos encargos serão delimitados definitivamente apenas quando do efetivo pagamento do débito, devendo a ré discriminar e comprovar tais recolhimentos, no prazo de 10 dias, a contar da data do depósito do seu débito, sob as penas da lei.

No silêncio da ré, faculta-se aludida indicação pelo autor, com planilha discriminativa.

Intime-se a reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias,inclusive custas processuais (R$60,00 em 18/09/2023), na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001092-68.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	JORGE UBALDO ALAGASTINO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	GRAOS NUTRE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUCAS ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 411999/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE UBALDO ALAGASTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9107b7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante encontra-se tempestivo, ISENTO de preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo

WESLEY SANTOS BARBOSA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001092-68.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	JORGE UBALDO ALAGASTINO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	GRAOS NUTRE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUCAS ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 411999/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAOS NUTRE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9107b7

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante encontra-se tempestivo, ISENTO de preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo

WESLEY SANTOS BARBOSA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001127-65.2010.5.02.0058

RECLAMANTE	Edna Maria Dantas
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Edna Maria Dantas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 086258c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntadas as cópias digitalizadas do processo, requeira a reclamante o que de direito, no prazo de 15 dias.

No silêncio, sobrestejam-se os autos, atentando-se aos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000289-17.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	JESSE DOS REIS
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97f9dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. 892b569: Ciência ao reclamante, podendo se manifestar no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para, se o caso, extinção da ação.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0071800-74.1996.5.02.0058

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO GOMES DE REZENDE

ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)
RECLAMADO	USIMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO ZERLIN(OAB: 216303/SP)
RECLAMADO	ROBERTO RODRIGUES
RECLAMADO	MARIA DO AMPARO RAMOS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICA DO EDIFÍCIO CÓRDOBA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO GOMES DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ SERGIO GOMES DE REZENDE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados Id.87f49d6.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000519-59.2024.5.02.0058

EMBARGANTE	VITORIA MARIA DURAO GUIMARAES
ADVOGADO	ANA PAULA FREITAS RAMALHO(OAB: 256273/SP)
EMBARGADO	ANTONIO ERIVAN PEREIRA
ADVOGADO	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA(OAB: 75411/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA PENTAGNA(OAB: 179716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERIVAN PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO ERIVAN PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000614-70.2016.5.02.0058

RECLAMANTE	MARIA JOSEANE ARCANJO DA COSTA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	GIOVANI LASTE
RECLAMADO	BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO
RECLAMADO	SERRANA GRILL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSEANE ARCANJO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 122838e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos,

Requer o Reclamante o processamento de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para inclusão de CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, MULTIPLIKA PARTICIPACOES E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, VENUS CAPITAL E PARTICIPACOES S/A, LIV PESCADOS S/A. HUMANA GROUP BRASIL PARTICIPAÇÕES, VISA NUTRI BRASIL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA e VISA MED BRASIL LTDA no polo passivo da execução, haja vista pertencerem aos executados. Analisando os autos, observa-se que GIOVANI LASTE, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO e BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A foram incluídos na execução por meio de IDPJ, conforme

expediente de ID 569f75a.

Examinando as fichas cadastrais, juntadas em anexo ao pedido de ID 3d2d13e, verifica-se que os acima mencionados compõe o quadro societários das empresas acima mencionadas, o que autorizaria a inclusão das referidas no polo passivo.

Dessa forma, incluam-se as empresas CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA, MULTIPLIKA PARTICIPACOES E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, VENUS CAPITAL E PARTICIPACOES S/A, LIV PESCADOS S/A. HUMANA GROUP BRASIL PARTICIPAÇÕES, VISA NUTRI BRASIL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA e VISA MED BRASIL LTDA como terceiras interessadas.

Considerando a necessidade de evitar desfazimento de patrimônio, executem-nas pelos meios conveniados.

Após, intimem-nas, por carta, para ciência e manifestação sobre o incidente.

Cumprido, conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000970-26.2020.5.02.0058

RECLAMANTE	ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAMELLA MARQUES GARCIA(OAB: 314692/SP)
ADVOGADO	SILVANA CARVALHO GALINDO(OAB: 284603/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA ALENCAR(OAB: 443253/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5f876 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de #id:ac478c8.

Proceda-se à penhora de valores via SISBAJUD, modalidade teimosinha, por 60 dias até a satisfação integral do débito exequendo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000634-51.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	KEITE ERICA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
ADVOGADO	DEBORA DIAS(OAB: 181000/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITE ERICA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce6205c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Rejeito liminarmente a exceção de pré executividade interposto, vez se tratar de meio processual incabível para informar a existência de processo de Recuperação Judicial.

Ciência ao Reclamante da Recuperação Judicial informada.

Prazo de 15 dias para requerimentos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000634-51.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	KEITE ERICA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
ADVOGADO	DEBORA DIAS(OAB: 181000/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce6205c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Rejeito liminarmente a exceção de pré executividade interposto, vez se tratar de meio processual incabível para informar a existência de processo de Recuperação Judicial.

Ciência ao Reclamante da Recuperação Judicial informada.

Prazo de 15 dias para requerimentos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136400-26.2004.5.02.0058

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA FERNANDA DA SILVA(OAB: 354104/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIODO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TERESÓPOLIS-RJ
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIODO 3ºOFÍCIO DE JUSTIÇA DE TERESÓPOLIS-RJ
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE RESENDE-RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea3d753 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de requerimento de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo Reclamante.

Aponta, em petição, que DEJAIR ALVES DA SILVA e DIJILAINE OLIVEIRA SILVA, compõem o quadro societário da Reclamada, pelo que requer o prosseguimento da execução em desfavor dos referidos.

Analisando a ficha JUCESP juntada em ID **d3a90a0**, observa-se que os mencionados constam como componentes do quadro societário da Reclamada, o que, autoriza o prosseguimento da execução em face dos referidos.

Assim sendo, **em sede de contraditório diferido**, defiro a expedição de Mandado aos meios conveniados em desfavor de DEJAIR ALVES DA SILVA e DIJILAINE OLIVEIRA SILVA.

Incluam-nos no feito como terceiros interessados.

Expeça-se Mandado aos meios conveniados em nome dos referidos.

Cumprido, citem-se os suscitados, por carta, para eventuais manifestações, no prazo de 15 dias.

Após, havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do incidente.

Salienta-se que não serão liberados quaisquer valores antes do julgamento do incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002404-14.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	JULIANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	JOSÉ GENTIL VAZ PEDROSO(OAB: 157180/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES(OAB: 157745/SP)
PERITO	JOSMAR RODRIGUES SACRAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE PEREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37cef4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para manifestação acerca da decisão id. 19e197b no prazo preclusivo de 10 dias.

No silêncio, sobrestejam-se os autos em pasta própria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002404-14.2013.5.02.0058

RECLAMANTE	JULIANE PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	JOSÉ GENTIL VAZ PEDROSO(OAB: 157180/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES(OAB: 157745/SP)
PERITO	JOSMAR RODRIGUES SACRAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37cef4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para manifestação acerca da decisão id. 19e197b no prazo preclusivo de 10 dias.

No silêncio, sobrestejam-se os autos em pasta própria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RTOrd-0080600-28.1995.5.02.0058

Processo Nº RTOrd-00806/1995-058-02-00.0

Autor	Antônio Augusto Neves Tavares
Advogado	GERSON SHIGUEMORI(OAB: 108498-D/SP)
Réu	Unilever Brasil Alimentos Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Antônio Augusto Neves Tavares
- Unilever Brasil Alimentos Ltda

Para o(s) Advogado(s)
GERSON SHIGUEMORI(OAB: 108498-SP/D)
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126504-SP/D)
Antônio Augusto Neves Tavares X Unilever Brasil Alimentos Ltda
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de

transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-0095700-03.2007.5.02.0058

RECLAMANTE	JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
RECLAMADO	JOSUEL DE SOUZA
RECLAMADO	DENIS POLIDO
ADVOGADO	MIRIAN PAES DE CARVALHO(OAB: 342838/SP)
RECLAMADO	MOINHO ROSA BAR LTDA
ADVOGADO	NILTON FIORAVANTE CAVALLARI(OAB: 59764/SP)
RECLAMADO	AROLDO PAULO DOS ANJOS
RECLAMADO	VANUZIA ALMEIDA FERNANDES
RECLAMADO	VALLET ASTRA - SERVICOS DE MANOBRISTA S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TESOURO NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65d03a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DESPACHO

Vistos,

Ciência ao Reclamante do resultado da pesquisa SISBAJUD, juntado em ID 0d2d73f.

Prazo de 15 dias para manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001166-64.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DA CUNHA NAVARRO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE DA CUNHA NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 001b9ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberação.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Face a concordância expressa da reclamada, homologo os cálculos do reclamante, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$24.468,55, atualizado até 01/02/2024**, pela modulação IPCA -E/SELIC + **R$1.223,43** de honorários advocatícios (5%).

São devidos pelo autor honorários ao patrono da reclamada, no importe de R$4.536,24, com a exigibilidade suspensa.

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da r. sentença, como segue:

IRRF reclamante : ISENTO;

INSS reclamante : R$1.078,75 a ser descontado de seu crédito;

INSS reclamada : R$6.455,28 a ser comprovado nos autos.

Valores atualizados até a data de01/02/2024.

Saliente-se que os referidos encargos serão delimitados definitivamente apenas quando do efetivo pagamento do débito, devendo a ré discriminar e comprovar tais recolhimentos, no prazo de 10 dias, a contar da data do depósito do seu débito, sob as penas da lei.

No silêncio da ré, faculta-se aludida indicação pelo autor, com planilha discriminativa.

Intime-se a reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias,inclusive custas processuais (R$800,00 em 10/05/2021), na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001166-64.2018.5.02.0058

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE DA CUNHA NAVARRO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 001b9ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberação.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Face a concordância expressa da reclamada, homologo os cálculos do reclamante, para fixar o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO em R$24.468,55, atualizado até 01/02/2024**, pela modulação IPCA -E/SELIC + **R$1.223,43** de honorários advocatícios (5%).

São devidos pelo autor honorários ao patrono da reclamada, no importe de R$4.536,24, com a exigibilidade suspensa.

São devidos os encargos fiscais e previdenciários, nos termos da r. sentença, como segue:

IRRF reclamante : ISENTO;

INSS reclamante : R$1.078,75 a ser descontado de seu crédito;

INSS reclamada : R$6.455,28 a ser comprovado nos autos.

Valores atualizados até a data de01/02/2024.

Saliente-se que os referidos encargos serão delimitados definitivamente apenas quando do efetivo pagamento do débito, devendo a ré discriminar e comprovar tais recolhimentos, no prazo de 10 dias, a contar da data do depósito do seu débito, sob as penas da lei.

No silêncio da ré, faculta-se aludida indicação pelo autor, com planilha discriminativa.

Intime-se a reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias,inclusive custas processuais (R$800,00 em 10/05/2021), na forma do artigo 523, do CPC/2015, c.c. § 1º, do artigo 832, da CLT.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000123-82.2024.5.02.0058

EMBARGANTE	MARCELO LAZAROTO RODRIGUEZ
ADVOGADO	ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO(OAB: 96945/SP)
ADVOGADO	OSVALDO ESTRELA VIEGAZ(OAB: 357678/SP)
EMBARGADO	JOSE LOPES SANTANA NETO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LAZAROTO RODRIGUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24cfc37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Cuidam-se os presentes autos de ação de Embargos de Terceiro

em que contendem as partes indicadas em sistema, devidamente qualificadas.

Em petição inaugural, alega o (os) embargante (s) que, em razão de determinação deste Juízo, um de seus bens foi constrito para garantir a execução. Compulsado a petição vestibular, verifica-se que a citada contrição se deu nos autos **0117700-31.2006.5.02.0058**.

Informa que o bem constrito, o imóvel de **matrícula138.452,** registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, é de sua propriedade.

Argumenta, ainda, que adquiriu, por instrumento de contrato de compra e venda, o imóvel da empresa executada nos autos principais, sem, entretanto, proceder com a averbação da transmissão no cartório de registro competente.

Por fim, requereu a procedência da ação.

Devidamente intimado a contraminutar, o Embargado requereu a improcedência do incidente, nos termos de ID a69770c.

É o relatório.

Quanto a legitimidade ativa

Estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 674, que cabem Embargos de Terceiro sempre que alguém que não seja parte do processo principal sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Dessa maneira, o prejudicado pode manejar o referido instrumento com fulcro em requerer o desfazimento ou a inibição do referido ato, cuja competência para análise é do Juízo que determinou a constrição do bem (art. 676 CPC).

Ainda, o referido artigo, em seu parágrafo 2°, arrola os legitimados para interposição dos embargos, sendo o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação (I); o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução (II); quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte (III); e o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos (IV).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o embargante encontra-se legitimado, porque, conforme alega em petição inicial, sofreu constrição de seus bens, por causa de ação que tramitou na justiça do trabalho.

Do mérito.

Compulsando os documentos juntados na petição inicial, verifica-se a pretensão do Embargante merece acolhimento, eis que os documentos juntados em anexo possuem o condão de comprovar a propriedade alegada.

Salienta-se que a ausência de registro no Cartório competente não impede o reconhecimento da propriedade em sede de Embargos de Terceiro, se a parte embargante se desincumbir em juntar outros documentos hábeis a comprovar, inequivocadamente, a transmissão do bem. Analisando os presentes autos, verifica-se que o embargante cumpriu com o referido ônus processual, especialmente pela juntada dos documentos de ID 2fe31ed (contrato de compra e venda).

Soma-se a isso a falta de impugnação fundamentada pela parte Embargada, devidamente habilitada e intimada nos presentes autos.

Dessa forma, merece acolhimento os argumentos do embargante.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS para determinar a desconstituição da penhora realizada, nos termos do artigo 678 do CPC.

Sem custas, deferida a gratuidade de justiça às partes, salvo quanto a eventuais taxas e emolumentos cartoriais, que serão de responsabilidade do Embargante.

Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, porque incabível à espécie.

Intime-se.

Transitada em julgado, providencie a secretaria a liberação de quaisquer restrições em face do imóvel de **matrícula138.452,** registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo decorrentes de determinação deste Juízo, nos autos principais (**0117700-31.2006.5.02.0058**).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000123-82.2024.5.02.0058

EMBARGANTE	MARCELO LAZAROTO RODRIGUEZ
ADVOGADO	ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO(OAB: 96945/SP)
ADVOGADO	OSVALDO ESTRELA VIEGAZ(OAB: 357678/SP)
EMBARGADO	JOSE LOPES SANTANA NETO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LOPES SANTANA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24cfc37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Cuidam-se os presentes autos de ação de Embargos de Terceiro em que contendem as partes indicadas em sistema, devidamente qualificadas.

Em petição inaugural, alega o (os) embargante (s) que, em razão de determinação deste Juízo, um de seus bens foi constrito para garantir a execução. Compulsado a petição vestibular, verifica-se que a citada contrição se deu nos autos **0117700-31.2006.5.02.0058**.

Informa que o bem constrito, o imóvel de **matrícula138.452,** registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, é de sua propriedade.

Argumenta, ainda, que adquiriu, por instrumento de contrato de compra e venda, o imóvel da empresa executada nos autos principais, sem, entretanto, proceder com a averbação da transmissão no cartório de registro competente.

Por fim, requereu a procedência da ação.

Devidamente intimado a contraminutar, o Embargado requereu a improcedência do incidente, nos termos de ID a69770c.

É o relatório.

Quanto a legitimidade ativa

Estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 674, que cabem Embargos de Terceiro sempre que alguém que não seja parte do processo principal sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Dessa maneira, o prejudicado pode manejar o referido instrumento com fulcro em requerer o desfazimento ou a inibição do referido ato, cuja competência para análise é do Juízo que determinou a constrição do bem (art. 676 CPC).

Ainda, o referido artigo, em seu parágrafo 2°, arrola os legitimados para interposição dos embargos, sendo o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação (I); o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução (II); quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte (III); e o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos (IV).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o embargante encontra-se legitimado, porque, conforme alega em petição inicial, sofreu constrição de seus bens, por causa de ação que tramitou na justiça do trabalho.

Do mérito.

Compulsando os documentos juntados na petição inicial, verifica-se a pretensão do Embargante merece acolhimento, eis que os documentos juntados em anexo possuem o condão de comprovar a propriedade alegada.

Salienta-se que a ausência de registro no Cartório competente não impede o reconhecimento da propriedade em sede de Embargos de Terceiro, se a parte embargante se desincumbir em juntar outros documentos hábeis a comprovar, inequivocadamente, a transmissão do bem. Analisando os presentes autos, verifica-se que o embargante cumpriu com o referido ônus processual, especialmente pela juntada dos documentos de ID 2fe31ed (contrato de compra e venda).

Soma-se a isso a falta de impugnação fundamentada pela parte Embargada, devidamente habilitada e intimada nos presentes autos.

Dessa forma, merece acolhimento os argumentos do embargante.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS para determinar a desconstituição da penhora realizada, nos termos do artigo 678 do CPC.

Sem custas, deferida a gratuidade de justiça às partes, salvo quanto a eventuais taxas e emolumentos cartoriais, que serão de responsabilidade do Embargante.

Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, porque incabível à espécie.

Intime-se.

Transitada em julgado, providencie a secretaria a liberação de quaisquer restrições em face do imóvel de **matrícula138.452,** registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo decorrentes de determinação deste Juízo, nos autos principais (**0117700-31.2006.5.02.0058**).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001571-52.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ALEXSANDER PERIS GIRARDI
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)

RECLAMADO	PISTAO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 431257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER PERIS GIRARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85e109c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Nego seguimento ao Recurso Ordinário, vez que deserto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001571-52.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ALEXSANDER PERIS GIRARDI
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	PISTAO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 431257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PISTAO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85e109c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Nego seguimento ao Recurso Ordinário, vez que deserto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001424-98.2023.5.02.0058

AUTOR	DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA COELHO DURAN(OAB: 259615/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc375f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberação, quanto aos cálculos de liquidação.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

GIANCARLO PASSERINO

p/Diretora de Secretaria

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Cumprimento de Sentença de condenação genérica proferida nos autos da Ação Coletiva pelo Juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Processo nº 1000655-35.2017.5.02.0015.

A ré apresenta documentos, seus cálculos e comprovação da obrigação de fazer.

É o relatório.

Fundamentação

1) DA SEXTA-PARTE

Nos termos do julgado, a verba 'sexta-parte' seria devida a partir do momento em que cada substituído completar vinte anos de efetivo

exercício, calculada sobre seus vencimentos integrais, com reflexos nas férias acrescidas em 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, horas extraordinárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço + multa de 40% do FGTS, quando devidos, observando-se os períodos de prescrição nuclear e quinquenal de cada substituído.

2) DO QUINQUÊNIO

O quinquênio é adicional por tempo de serviço devido aos servidores, ora estendido aos empregados públicos, após 5 anos de efetivo exercício, calculado exclusivamente sobre o salário, com reflexos nas férias acrescidas em 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, horas extraordinárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço + multa de 40% do FGTS, quando devidos, observando-se os períodos de prescrição nuclear e quinquenal de cada substituído.

Dispõe o art.127 da Lei nº 10.261/68 do Estado de São Paulo:

O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

A reclamada procede a implantação em folha do quinquênio e **não** apresenta os cálculos referentes aos valores retroativos.

O reclamante apresentou seus cálculos de acordo com a documentação encartada, com exceção do mês de novembro de 2023.

3) DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Defiro o benefício da gratuidade de justiça à parte autora, ante o valor mensal percebido, na forma do art.790, §3º da CLT.

4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O título executivo condenou a reclamada no pagamento de honorários advocatícios assistenciais em favor do Sindicato assistente, fixados em 15% **sobre o valor da condenação.** Ademais, compulsando os autos da ação coletiva, foi determinada em r. sentença proferida em 03/10/2022:

"Em relação aos honorários assistenciais, a sentença condenou o réu no percentual de 15% do valor da condenação (conforme valor atribuído na sentença).

Assim, deverá a execução dos honorários assistenciais prosseguir nestes autos, devendo, oportunamente, ser realizada a atualização monetária e expedido o ofício requisitório de pequeno valor." (g. n.)

Logo, valores relativos à honorários advocatícios nestes autos são indevidos.

Desta forma, deixo de arbitrar.

Dispositivo

Ante o exposto,nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,**JULGO PROCEDENTES EM PARTE**o **Cumprimento de Sentença**.

Diante do exposto, deverá o reclamante readequar os cálculos de liquidação apresentados, com as devidas ressalvas, no prazo de 08 dias.

Reapresentados, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001202-72.2019.5.02.0058

EXEQUENTE	JOHN PAULO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
EXECUTADO	CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
EXECUTADO	SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
EXECUTADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
EXECUTADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
EXECUTADO	GFDS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CUNHA CARREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN PAULO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd6f71 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Registrem-se os protestos de #id:6d686dd.

Aguarde-se, conforme determinado em #id:56c4260.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001202-72.2019.5.02.0058

EXEQUENTE	JOHN PAULO DE JESUS SILVA

ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
EXECUTADO	CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
EXECUTADO	SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
EXECUTADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
EXECUTADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
EXECUTADO	GFDS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CUNHA CARREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd6f71 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Registrem-se os protestos de #id:6d686dd.

Aguarde-se, conforme determinado em #id:56c4260.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0097800-48.1995.5.02.0058

RECLAMANTE	ROSILAINE SARDELLA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA(OAB: 182508/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO NICOLETTI
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MORELLO(OAB: 112511/SP)
RECLAMADO	NICOLETTI FIGUEIREDO CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA IGNEZ FRANCA NICOLETTI
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MORELLO(OAB: 112511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILAINE SARDELLA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ba942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, reitere-se oficio ao 9º CRI de São Paulo/SP, solicitando, mais uma vez, cópia atualizada e completa da matrícula do imóvel, nº 6664, reiterando a cominação já consignada no id. a708f1c.

Quanto ao pedido de penhora em proventos de aposentadoria dos executados MARCO ANTÔNIO NICOLETTI e MARIA IGNEZ FANCA NICOLETTI, tal pleito resta indeferido, uma vez que compulsando os documentos que acompanham o id. 3b5a515, verifica-se que os valores recebidos mostram-se baixos, sendo que se deferida a penhora requerida pela reclamante, isso acarretará redução da renda dos executados, podendo prejudicar o mínimo existencial, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0097800-48.1995.5.02.0058

RECLAMANTE	ROSILAINE SARDELLA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA(OAB: 182508/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO NICOLETTI
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MORELLO(OAB: 112511/SP)
RECLAMADO	NICOLETTI FIGUEIREDO CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA IGNEZ FRANCA NICOLETTI
ADVOGADO	ANDREA MARIA RUTIGLIANO MORELLO(OAB: 112511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO NICOLETTI
- MARIA IGNEZ FRANCA NICOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ba942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

REMY ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário - Área Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, reitere-se oficio ao 9º CRI de São Paulo/SP, solicitando, mais uma vez, cópia atualizada e completa da matrícula do imóvel, nº 6664, reiterando a cominação já consignada no id. a708f1c.

Quanto ao pedido de penhora em proventos de aposentadoria dos executados MARCO ANTÔNIO NICOLETTI e MARIA IGNEZ FANCA NICOLETTI, tal pleito resta indeferido, uma vez que compulsando os documentos que acompanham o id. 3b5a515, verifica-se que os valores recebidos mostram-se baixos, sendo que se deferida a penhora requerida pela reclamante, isso acarretará redução da renda dos executados, podendo prejudicar o mínimo existencial, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002206-40.2014.5.02.0058

RECLAMANTE	REGINALDO VITALINO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	ILAN GOLDBERG(OAB: 100643/RJ)
RECLAMADO	MAG SEGUR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO(OAB: 230894/SP)
RECLAMADO	MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE
RECLAMADO	LEILA MANUELA PEREIRA COSTA LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE OSCAR BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO NAHAS BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	31º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE PIRITUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO VITALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b69a13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA LENIR FRITCH PERAZOLO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito.

No silêncio, aguarde-se o prazo previsto para aplicação da prescrição intercorrente, no sobrestamento, tudo nos termos do art.11-A, caput c/c §§ 1º e 2º, Consolidados.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000442-84.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	LUCIANA LUSINETE DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	PRO MATRE MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LUSINETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7bdcb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Ciência às partes do retorno dos autos.

Providencie o Reclamante, no prazo de 15 dias, o pagamento dos honorários sucumbenciais, periciais e custas processuais arbitradas, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001082-87.2023.5.02.0058

EMBARGANTE	LIA PEREIRA BORBA
ADVOGADO	Andreia Fiumi(OAB: 176005/SP)
EMBARGADO	DOUGLAS VIANA DE LIMA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 278942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIA PEREIRA BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46034d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Cuidam-se os presentes autos de ação de Embargos de Terceiro em que contendem as partes indicadas em sistema, devidamente qualificadas.

Em petição inaugural, alega o (os) embargante (s) que, em razão de determinação deste Juízo, um de seus bens foi constrito para garantir a execução. Compulsado a petição vestibular, verifica-se que a citada contrição se deu nos autos **1000890-96.2019.5.02.0058.**

Informa que o bem constrito, os imóveis de **matrículas 96.745, 96.746 e 96.747,** registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, é de sua propriedade.

Argumenta, ainda, que adquiriu, por instrumento de contrato de compra e venda, o imóvel dA da empresa executada nos autos principais, sem, entretanto, proceder com a averbação da transmissão no cartório de registro competente.

Requereu liminar de anulação de indisponibilidade, que foi indeferida.

Por fim, requereu a procedência da ação.

Devidamente intimada a contraminutar, quedou-se inerte o Embargado.

É o relatório.

Quanto a legitimidade ativa

Estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 674, que cabem Embargos de Terceiro sempre que alguém que não seja parte do processo principal sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Dessa maneira, o prejudicado pode manejar o referido instrumento com fulcro em requerer o desfazimento ou a inibição do referido ato, cuja competência para análise é do Juízo que determinou a constrição do bem (art. 676 CPC).

Ainda, o referido artigo, em seu parágrafo 2°, arrola os legitimados para interposição dos embargos, sendo o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação (I); o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução (II); quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração

da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte (III); e o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos (IV).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o embargante encontra-se legitimado, porque, conforme alega em petição inicial, sofreu constrição de seus bens, por causa de ação que tramitou na justiça do trabalho.

Do mérito.

Compulsando os documentos juntados na petição inicial, verifica-se a pretensão do Embargante merece acolhimento, eis que os documentos juntados em anexo possuem o condão de comprovar a propriedade alegada.

Salienta-se que a ausência de registro no Cartório competente não impede o reconhecimento da propriedade em sede de Embargos de Terceiro, se a parte embargante se desincumbir em juntar outros documentos hábeis a comprovar, inequivocadamente, a transmissão do bem. Analisando os presentes autos, verifica-se que o embargante cumpriu com o referido ônus processual, especialmente pela juntada dos documentos de ID 4034156, 5f544c5 e fa89488 (contrato de compra e venda).

Soma-se a isso a falta de impugnação fundamentada pela parte Embargada, devidamente habilitada e intimada nos presentes autos.

Dessa forma, merece acolhimento os argumentos do embargante.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS para determinar a desconstituição da penhora realizada, nos termos do artigo 678 do CPC.

Sem custas, deferida a gratuidade de justiça às partes, salvo quanto a eventuais taxas e emolumentos cartoriais, que serão de responsabilidade do Embargante.

Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie.

Intime-se.

Transitada em julgado, providencie a secretaria a liberação de quaisquer restrições em face dos imóveis de **matrículas 96.745, 96.746 e 96.747,** registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, decorrentes de determinação deste Juízo, nos autos principais (**1000890-96.2019.5.02.0058**).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-49.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOAO SERGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MSH COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	MASAO HINATA MOVEIS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASAO HINATA MOVEIS
- MSH COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7555146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para deliberações.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MURILLO DE SOUSA LOUREIRO

DESPACHO

Audiência de julgamento: Julgamento: 12/06/2024 às 17:43h

Vistos etc...

Tendo em vista que o processo encontra-se pronto para julgamento, declaro encerrada a instrução processual e DESIGNO AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para a data acima, sendo que da decisão as partes serão regularmente intimadas, via DEJT.

Razões finais a serem aduzidas no prazo comum 10 dias úteis antes da data designada para o julgamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000442-84.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	LUCIANA LUSINETE DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	PRO MATRE MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 183536/SP)

PERITO LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
- PRO MATRE MATERNIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7bdcb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos,

Ciência às partes do retorno dos autos.

Providencie o Reclamante, no prazo de 15 dias, o pagamento dos honorários sucumbenciais, periciais e custas processuais arbitradas, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001082-87.2023.5.02.0058

EMBARGANTE	LIA PEREIRA BORBA
ADVOGADO	Andreia Fiumi(OAB: 176005/SP)
EMBARGADO	DOUGLAS VIANA DE LIMA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 278942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS VIANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46034d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Cuidam-se os presentes autos de ação de Embargos de Terceiro em que contendem as partes indicadas em sistema, devidamente qualificadas.

Em petição inaugural, alega o (os) embargante (s) que, em razão de determinação deste Juízo, um de seus bens foi constrito para garantir a execução. Compulsado a petição vestibular, verifica-se que a citada contrição se deu nos autos **1000890-96.2019.5.02.0058.**

Informa que o bem constrito, os imóveis de **matrículas 96.745, 96.746 e 96.747,** registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, é de sua propriedade.

Argumenta, ainda, que adquiriu, por instrumento de contrato de compra e venda, o imóvel dA da empresa executada nos autos principais, sem, entretanto, proceder com a averbação da transmissão no cartório de registro competente.

Requereu liminar de anulação de indisponibilidade, que foi indeferida.

Por fim, requereu a procedência da ação.

Devidamente intimada a contraminutar, quedou-se inerte o Embargado.

É o relatório.

Quanto a legitimidade ativa

Estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 674, que cabem Embargos de Terceiro sempre que alguém que não seja parte do processo principal sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.

Dessa maneira, o prejudicado pode manejar o referido instrumento com fulcro em requerer o desfazimento ou a inibição do referido ato, cuja competência para análise é do Juízo que determinou a constrição do bem (art. 676 CPC).

Ainda, o referido artigo, em seu parágrafo 2°, arrola os legitimados para interposição dos embargos, sendo o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação (I); o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução (II); quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte (III); e o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos

legais dos atos expropriatórios respectivos (IV).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o embargante encontra-se legitimado, porque, conforme alega em petição inicial, sofreu constrição de seus bens, por causa de ação que tramitou na justiça do trabalho.

Do mérito.

Compulsando os documentos juntados na petição inicial, verifica-se a pretensão do Embargante merece acolhimento, eis que os documentos juntados em anexo possuem o condão de comprovar a propriedade alegada.

Salienta-se que a ausência de registro no Cartório competente não impede o reconhecimento da propriedade em sede de Embargos de Terceiro, se a parte embargante se desincumbir em juntar outros documentos hábeis a comprovar, inequivocadamente, a transmissão do bem. Analisando os presentes autos, verifica-se que o embargante cumpriu com o referido ônus processual, especialmente pela juntada dos documentos de ID 4034156, 5f544c5 e fa89488 (contrato de compra e venda).

Soma-se a isso a falta de impugnação fundamentada pela parte Embargada, devidamente habilitada e intimada nos presentes autos.

Dessa forma, merece acolhimento os argumentos do embargante.

Assim sendo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS para determinar a desconstituição da penhora realizada, nos termos do artigo 678 do CPC.

Sem custas, deferida a gratuidade de justiça às partes, salvo quanto a eventuais taxas e emolumentos cartoriais, que serão de responsabilidade do Embargante.

Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie.

Intime-se.

Transitada em julgado, providencie a secretaria a liberação de quaisquer restrições em face dos imóveis de **matrículas 96.745, 96.746 e 96.747,** registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, decorrentes de determinação deste Juízo, nos autos principais (**1000890-96.2019.5.02.0058**).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-49.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	JOAO SERGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MSH COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	MASAO HINATA MOVEIS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SERGIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7555146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para deliberações.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MURILLO DE SOUSA LOUREIRO

DESPACHO

Audiência de julgamento: Julgamento: 12/06/2024 às 17:43h

Vistos etc...

Tendo em vista que o processo encontra-se pronto para julgamento, declaro encerrada a instrução processual e DESIGNO AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para a data acima, sendo que da decisão as partes serão regularmente intimadas, via DEJT.

Razões finais a serem aduzidas no prazo comum 10 dias úteis antes da data designada para o julgamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001536-67.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	LINSMARCIA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	DANUBIA AZEVEDO BARBOSA(OAB: 301505/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA DE PAULA SILVA(OAB: 53797/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINSMARCIA SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3636867 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

DENYS DANTAS CAMARA

DESPACHO

Audiência de **INSTRUÇÃO: 23/08/2024 13:00h.**

Vistos etc

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, retiro de pauta a audiência previamente marcada, redesignando-a **para a data acima, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.**

Digam as partes em 5 dias como pretendem trazer suas testemunhas, sob pena de se entender que as trarão espontaneamente.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Intime-se o sr perito para prestar os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001536-67.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	LINSMARCIA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	DANUBIA AZEVEDO BARBOSA(OAB: 301505/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA DE PAULA SILVA(OAB: 53797/GO)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3636867 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

DENYS DANTAS CAMARA

DESPACHO

Audiência de **INSTRUÇÃO: 23/08/2024 13:00h.**

Vistos etc

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, retiro de pauta a audiência previamente marcada, redesignando-a **para a data acima, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.**

Digam as partes em 5 dias como pretendem trazer suas testemunhas, sob pena de se entender que as trarão espontaneamente.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Intime-se o sr perito para prestar os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-02.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA CHAMA LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CONCEICAO(OAB: 333673/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEARIA CHAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2168488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

DENYS DANTAS CAMARA

DESPACHO

Audiência de **INSTRUÇÃO: 19/09/2024 14:00h.**

Vistos etc

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, retiro de pauta a audiência previamente marcada, redesignando-a **para a data acima, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.**

Digam as partes em 5 dias como pretendem trazer suas testemunhas, sob pena de se entender que as trarão espontaneamente.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Intime-se o sr perito para prestar os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-02.2023.5.02.0058

RECLAMANTE	RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA CHAMA LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CONCEICAO(OAB: 333673/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2168488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024

DENYS DANTAS CAMARA

DESPACHO

Audiência de **INSTRUÇÃO: 19/09/2024 14:00h.**

Vistos etc

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, retiro de pauta a audiência previamente marcada, redesignando-a **para a data acima, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.**

Digam as partes em 5 dias como pretendem trazer suas testemunhas, sob pena de se entender que as trarão espontaneamente.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores.

Intime-se o sr perito para prestar os esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-08.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	SANDRO ROBERTO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RECLAMADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROBERTO DA SILVA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb5e26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para deliberações.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MURILLO DE SOUSA LOUREIRO

DESPACHO

Audiência de julgamento: Julgamento: **12/06/2024 às 17:44h**

Vistos etc...

Tendo em vista que a determinação contida no despacho de id 267422c foi cumprida pela parte, declaro encerrada a instrução processual e DESIGNO AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para a data acima, sendo que da decisão as partes serão regularmente intimadas, via **DEJT.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-08.2019.5.02.0058

RECLAMANTE	SANDRO ROBERTO DA SILVA VAZ
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
RECLAMADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb5e26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para deliberações.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MURILLO DE SOUSA LOUREIRO

DESPACHO

Audiência de julgamento: Julgamento: **12/06/2024 às 17:44h**

Vistos etc...

Tendo em vista que a determinação contida no despacho de id 267422c foi cumprida pela parte, declaro encerrada a instrução processual e DESIGNO AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO para a data acima, sendo que da decisão as partes serão regularmente intimadas, via **DEJT.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000318-67.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	DEVERSON PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO(OAB: 267828/SP)
RECLAMADO	ATALIBA MOTOS COMERCIO DE PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVERSON PEREIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692063e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de abril de 2024.

DENYS DANTAS CAMARA

DESPACHO

Audiência: 19/06/2024 17:00h

Vistos etc

Tendo em vista a certidão juntada aos autos, informando a devolução da notificação da reclamada, redesigno a audiência **UNA (RITO SUMARÍSSIMO) para a data acima.**

Intime-se o reclamante para informar novo endereço para citação da reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Oportunamente, cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0196600-23.2009.5.02.0058

RECLAMANTE	DOMINGOS JOSE DE MACEDO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	HELIO BARBOSA
RECLAMADO	SH CONSTRUCOES LTDA - EPP

RECLAMADO	SEVERINO BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda - Núcleo de Restituição
TERCEIRO INTERESSADO	RN CONSTRUCOES EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO PACILEO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS JOSE DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ba593 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos

Ciência ao Reclamante do resultado da pesquisa SISBAJUD, juntado em ID 647a203.

Prazo de 15 dias para manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000162-50.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BERTOLOMEU RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLOMEU RIBEIRO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09789c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Infrutíferas as pesquisas em face do primeiro Reclamado, bem como reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2° Reclamado, defiro o prosseguimento da execução em face do referido.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, pagar os valores homologados, sob pena de execução.

Silente, execute-se pelos meios conveniados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000162-50.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BERTOLOMEU RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09789c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Infrutíferas as pesquisas em face do primeiro Reclamado, bem como reconhecida a responsabilidade subsidiária do 2° Reclamado, defiro o prosseguimento da execução em face do referido.

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 dias, pagar os valores homologados, sob pena de execução.

Silente, execute-se pelos meios conveniados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001631-97.2023.5.02.0058

EMBARGANTE	CREUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY JOSE MADUREIRA(OAB: 155315/SP)
EMBARGANTE	JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY JOSE MADUREIRA(OAB: 155315/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO GERMANO
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA PEREIRA DA SILVA
- JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfed918 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Ante o determinado nos autos 0218800-15.1995.5.02.0058, em ID 4b78a6a (06/02/2023), julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Sem custas e honorários.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001631-97.2023.5.02.0058

EMBARGANTE	CREUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY JOSE MADUREIRA(OAB: 155315/SP)
EMBARGANTE	JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY JOSE MADUREIRA(OAB: 155315/SP)
EMBARGADO	LUIZ ANTONIO GERMANO
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO GERMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfed918 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SENTENÇA

Vistos,

Ante o determinado nos autos 0218800-15.1995.5.02.0058, em ID 4b78a6a (06/02/2023), julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Sem custas e honorários.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018700-24.2007.5.02.0058

RECLAMANTE	DOMINGOS DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	KATIA JANDIRA ALEXANDRE
RECLAMADO	ORBX INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
RECLAMADO	SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO

RECLAMADO	EXPEDITO JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA(OAB: 16546/MA)
RECLAMADO	F.C.K. CONSTRUCOES & PROJETOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DE SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 429ac23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Exceção de Pré Executividade interposta por EXPEDITO JOSÉ SOARES DA SILVA.

Em petição, alega a excipiente que fora incluído indevidamente no polo passivo, vez que sua inclusão no quadro societário da executada se deu de forma fraudulenta. Alega que exerceu atividades na empresa como empregado com registro em CTPS. Intimado a se manifestar, pugnou o excepto pela rejeição do pedido, pelos fundamentos constantes em ID d515b59. Ali, alega que o meio processual utilizado é incabível, bem como não há comprovação de que os fatos alegados pelo excipiente sejam verdadeiros.

É o relatório. Decido.

Acerca da exceção de pré executividade, sabe-se que se trata de meio processual em que se questiona, em sede de execução, ofensas a matérias de ordem públicas, sendo amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência, apesar de não haver expressa previsão legal.

No caso em comento, verifica-se que se encontram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que a matéria alegada, qual seja: ilegitimidade passiva, se trata de matéria de ordem pública.

No mérito, verifica-se que assiste parcial razão ao excipiente em seu requerimento, porque, como se verifica dos documentos juntados, a inclusão se deu de forma fraudulenta, fato, inclusive, já reconhecido pelo Juízo da 73° Vara do Trabalho de São Paulo.

Salienta-se que há ampla tentativa do excipiente em desvincular seu nome da empresa executada, havendo, inclusive, boletim de ocorrência em face de quem, alegadamente, falsificou sua assinatura.

Outro ponto relevante é que o requerente exerceu atividades como empregado celetista na empresa executada, não havendo como responsabilizá-lo pelo inadimplemento do presente crédito trabalhista, ante a possível fraude apontada.

Dessa forma, dou provimento a exceção de pré executividade, para excluir EXPEDITO JOSÉ SOARES DA SILVA do polo passivo, bem como para determinar o levantamento de todas as restrições que recaem sobre seus bens.

No mais, defiro ao Reclamante o prazo de 15 dias para requerer o que entender devido ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do feito, inclusive para fins do artigo 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018700-24.2007.5.02.0058

RECLAMANTE	DOMINGOS DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	KATIA JANDIRA ALEXANDRE
RECLAMADO	ORBX INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
RECLAMADO	SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RECLAMADO	EXPEDITO JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA(OAB: 16546/MA)
RECLAMADO	F.C.K. CONSTRUCOES & PROJETOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO JOSE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 429ac23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Exceção de Pré Executividade interposta por EXPEDITO JOSÉ SOARES DA SILVA.

Em petição, alega a excipiente que fora incluído indevidamente no polo passivo, vez que sua inclusão no quadro societário da executada se deu de forma fraudulenta. Alega que exerceu atividades na empresa como empregado com registro em CTPS. Intimado a se manifestar, pugnou o excepto pela rejeição do pedido, pelos fundamentos constantes em ID d515b59. Ali, alega que o meio processual utilizado é incabível, bem como não há comprovação de que os fatos alegados pelo excipiente sejam verdadeiros.

É o relatório. Decido.

Acerca da exceção de pré executividade, sabe-se que se trata de meio processual em que se questiona, em sede de execução, ofensas a matérias de ordem públicas, sendo amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência, apesar de não haver expressa previsão legal.

No caso em comento, verifica-se que se encontram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que a matéria alegada, qual seja: ilegitimidade passiva, se trata de matéria de ordem pública.

No mérito, verifica-se que assiste parcial razão ao excipiente em seu requerimento, porque, como se verifica dos documentos juntados, a inclusão se deu de forma fraudulenta, fato, inclusive, já reconhecido pelo Juízo da 73° Vara do Trabalho de São Paulo.

Salienta-se que há ampla tentativa do excipiente em desvincular seu nome da empresa executada, havendo, inclusive, boletim de ocorrência em face de quem, alegadamente, falsificou sua assinatura.

Outro ponto relevante é que o requerente exerceu atividades como empregado celetista na empresa executada, não havendo como responsabilizá-lo pelo inadimplemento do presente crédito trabalhista, ante a possível fraude apontada.

Dessa forma, dou provimento a exceção de pré executividade, para excluir EXPEDITO JOSÉ SOARES DA SILVA do polo passivo, bem como para determinar o levantamento de todas as restrições que recaem sobre seus bens.

No mais, defiro ao Reclamante o prazo de 15 dias para requerer o que entender devido ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento do feito, inclusive para fins do artigo 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001382-59.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	MILTON DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BERTOLOTTI BRAGA(OAB: 99807/MG)
RECLAMADO	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d813497 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o parcelamento requerido, a ser cumprido nos estritos termos do artigo 916 do CPC, ante a anuência expressa do Reclamante.

O valor deverá ser pago em 6 parcelas, com o primeiro vencimento em 08.05.2024 e os demais nos meses subsequentes.

Atente-se o Reclamado que os valores deverão ser depositados diretamente na conta bancária indicada na manifestação de #id:1fa8b4e, e que os valores referentes aos recolhimentos previdenciários deverão ser realizados em guias próprias, quando do pagamento da 6ª e última parcela.

Liberem-se os valores depositados em #id:eb17910 integralmente ao reclamante.

Proceda a Secretaria ao registro em tarefa própria.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para encerramento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001382-59.2017.5.02.0058

RECLAMANTE	MILTON DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO BERTOLOTTI BRAGA(OAB: 99807/MG)
RECLAMADO	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d813497 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTÓDIO

Analista Judiciário - Área Administrativa

DESPACHO

Vistos.

Defiro o parcelamento requerido, a ser cumprido nos estritos termos do artigo 916 do CPC, ante a anuência expressa do Reclamante.

O valor deverá ser pago em 6 parcelas, com o primeiro vencimento em 08.05.2024 e os demais nos meses subsequentes.

Atente-se o Reclamado que os valores deverão ser depositados diretamente na conta bancária indicada na manifestação de #id:1fa8b4e, e que os valores referentes aos recolhimentos previdenciários deverão ser realizados em guias próprias, quando do pagamento da 6ª e última parcela.

Liberem-se os valores depositados em #id:eb17910 integralmente ao reclamante.

Proceda a Secretaria ao registro em tarefa própria.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para encerramento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000770-59.2016.5.02.0090

RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a09e79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000770-59.2016.5.02.0090

RECLAMANTE	PEDRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a09e79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000920-92.2023.5.02.0058

AUTOR	EDUARDO SANTOS ANDRADE

ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS ANDRADE
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f7e3d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001355-96.2020.5.02.0082

RECLAMANTE	APARECIDA DE FATIMA SOUZA DE NOVAIS
ADVOGADO	EDMILSON JORGE SOARES DA SILVA(OAB: 314322/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA SOUZA DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0732808 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MOISES BERNARDO DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000318-67.2024.5.02.0058

RECLAMANTE	DEVERSON PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO(OAB: 267828/SP)
RECLAMADO	ATALIBA MOTOS COMERCIO DE PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVERSON PEREIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEVERSON PEREIRA CHAVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para informar novo endereço para citação da reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON BALTAZAR GONCALVES LONGOBARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000304-54.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS MACEDO
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TESTEMUNHA	LADISLAU CUNHA DE SOUSA BASTOS DA SILVA
TESTEMUNHA	LEONARDO BORGES MOREIRA
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se **sobre os esclarecimentos periciais apresentados**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON BALTAZAR GONCALVES LONGOBARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000304-54.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	BRUNO DE ALMEIDA CAMPOS MACEDO
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TESTEMUNHA	LADISLAU CUNHA DE SOUSA BASTOS DA SILVA
TESTEMUNHA	LEONARDO BORGES MOREIRA
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se **sobre os esclarecimentos periciais apresentados**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON BALTAZAR GONCALVES LONGOBARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000184-11.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	DULCE EDRY SANTOS MARQUES
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
TESTEMUNHA	GILDA DANTAS PAIXAO
TESTEMUNHA	MARIA SOLIDEUSA DE LIMA
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE EDRY SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DULCE EDRY SANTOS MARQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.(Manifestação - dfae561)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON BALTAZAR GONCALVES LONGOBARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000184-11.2022.5.02.0058

RECLAMANTE	DULCE EDRY SANTOS MARQUES
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
TESTEMUNHA	GILDA DANTAS PAIXAO
TESTEMUNHA	MARIA SOLIDEUSA DE LIMA
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.(Manifestação - dfae561)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WELLINGTON BALTAZAR GONCALVES LONGOBARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001752-31.2012.5.02.0058

RECLAMANTE	SERGIO ROBERTO LEITE FERREIRA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VOX ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA(OAB: 109691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO LEITE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO ROBERTO LEITE FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca das pesquisas realizadas, devendo manifestar-se em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE MOUTINHO DE MARCA

Servidor

Processo Nº ConPag-0002930-49.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	ERBE INCORPORADORA 019 S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VALMIR SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	NATALINA SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	ROBERTO SELES ALVES
ADVOGADO	ODAIR SANCHES DA CRUZ(OAB: 52773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SELES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO SELES ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do desbloqueio realizado (#id:a0eaa54).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ConPag-0002930-49.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	ERBE INCORPORADORA 019 S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VALMIR SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	NATALINA SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	ROBERTO SELES ALVES
ADVOGADO	ODAIR SANCHES DA CRUZ(OAB: 52773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINA SELES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALINA SELES ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do desbloqueio realizado (#id:a0eaa54).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ConPag-0002930-49.2011.5.02.0058

RECLAMANTE	ERBE INCORPORADORA 019 S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VALMIR SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	NATALINA SELES ALVES
ADVOGADO	OSWALDO ANDRE FABRIS(OAB: 230114/SP)
RECLAMADO	ROBERTO SELES ALVES
ADVOGADO	ODAIR SANCHES DA CRUZ(OAB: 52773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR SELES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALMIR SELES ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do desbloqueio realizado (#id:a0eaa54).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL DOS SANTOS CUSTODIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002438-18.2015.5.02.0058

RECLAMANTE	EDINELSON DE CAMPOS
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	SOMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
RECLAMADO	RUTE FROES PINAFFO
RECLAMADO	MAURO PINAFFO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINELSON DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDINELSON DE CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o CPF de DANIEL VILELA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000793-89.2014.5.02.0058

RECLAMANTE	JUDITH BERNARDES DE ANDRADE BARBOSA BRUMANA
ADVOGADO	SUZANA CARNEIRO ZUCATTO(OAB: 98884/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANDRE FERREIRA PINTO REZENDE
ADVOGADO	EMERSON GULINELI PINTO(OAB: 181282/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA(OAB: 114875/SP)
RECLAMADO	OTAVIANI REZENDE -COMERCIO DE ARTES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO INOCENTE ISRAEL(OAB: 102316/PR)
ADVOGADO	FABIO DIOGO ZANETTI(OAB: 42437/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ AUGUSTO OTAVIANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDITH BERNARDES DE ANDRADE BARBOSA BRUMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUDITH BERNARDES DE ANDRADE BARBOSA BRUMANA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição de alvará eletrônico para pagamento e encaminhamento do referido ao MM. Juiz para conferência/assinatura. Após a assinatura é que a ordem de

pagamento será encaminhada ao Banco, para que a efetiva liberação ocorra a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). O procedimento demanda alguns dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEDA PAULA SARAIVA GODINHO

Diretor de Secretaria

59ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000274-45.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	CICERA BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	JESSICA TAIANE DA SILVA LOPES(OAB: 485259/SP)
RECLAMADO	AMELI CERVANTES PIANTINO
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES ROSSET(OAB: 230625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMELI CERVANTES PIANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c02bd1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar de impugnação à justiça gratuita; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **CICERA BEZERRA CAVALCANTE,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **AMELI CERVANTES PIANTINO** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. de forma indenizada, os salários, 13ºs salários, férias com 1/3 constitucional e depósitos de FGTS (observado o art. 22 da Lei Complementar 150/2015), relativos ao período entre a dispensa e o final da garantia de emprego – cinco meses após o parto, em 22/09/2023;
2. diferenças de depósitos de FGTS tomando por base as parcelas de natureza salarial deferidas na presente decisão, conforme entendimentos firmados pelo TST na Súmula n. 305 (*O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS*).

Condeno a reclamada a entregar à parte reclamante as guias para encaminhamento do seguro-desemprego no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00. Atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à expedição de alvará, sem prejuízo da cobrança da multa.

Condeno a autora a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Determino a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idênticos títulos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema “S”, considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado

como “fato gerador” o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST.

Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Custas de R$ 30,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000274-45.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	CICERA BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	JESSICA TAIANE DA SILVA LOPES(OAB: 485259/SP)
RECLAMADO	AMELI CERVANTES PIANTINO
ADVOGADO	RAFAEL GUIMARAES ROSSET(OAB: 230625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA BEZERRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c02bd1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar de impugnação à justiça gratuita; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **CICERA BEZERRA CAVALCANTE,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **AMELI CERVANTES PIANTINO** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. de forma indenizada, os salários, 13ºs salários, férias com 1/3 constitucional e depósitos de FGTS (observado o art. 22 da Lei Complementar 150/2015), relativos ao período entre a dispensa e o final da garantia de emprego – cinco meses após o parto, em 22/09/2023;
2. diferenças de depósitos de FGTS tomando por base as parcelas de natureza salarial deferidas na presente decisão, conforme entendimentos firmados pelo TST na Súmula n. 305 (*O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS*).

Condeno a reclamada a entregar à parte reclamante as guias para encaminhamento do seguro-desemprego no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00. Atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à expedição de alvará, sem prejuízo da cobrança da multa.

Condeno a autora a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Determino a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idênticos títulos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema “S”, considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado como "fato gerador" o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST. Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Custas de R$ 30,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001810-28.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	CAROLAINE TERTULINO DA PAZ
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO(OAB: 71155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f09801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **CAROLAINE TERTULINO DA PAZ,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. diferenças salariais pela aplicação do salário normativo previsto na Cláusula Terceira, "D", da CCT 2022/2023 (fls. 94, id ce4fba5), com reflexos em aviso-prévio, horas extras, férias com acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e indenização compensatória;
2. aviso-prévio; 1/12 de férias proporcionais referentes ao aviso-prévio, com acréscimo de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional, referente ao aviso-prévio;
3. multa equivalente a 5% do valor da causa, bem como indenização no valor de R$500,00;
4. diferenças de depósitos de FGTS tomando por base as parcelas de natureza salarial deferidas na presente decisão, bem como a indenização compensatória de 40% do FGTS, conforme entendimentos firmados pelo TST na Súmula n. 305 e Orientação Jurisprudencial n. 42, item II da SDI-1;
5. multa convencional, limitada a uma única incidência por mês, independentemente do número de cláusulas descumpridas, e limitada, em cada ano, a um salário base mensal da parte reclamante.

Condeno a reclamada a retificar a CTPS da parte reclamante, para fazer constar o contrato do tipo por prazo indeterminado, a dispensa sem justa causa, bem como o término do contrato em 12/11/2023 (computada a projeção do aviso prévio, mas observada a limitação do pedido). Para tanto, a parte reclamante deverá ser notificada para depositar o documento na Secretaria no prazo de 5 dias, ou informar se pretende que a anotação seja feita exclusivamente em CTPS digital, sob pena de se considerar atendida a obrigação; após, a reclamada deverá ser notificada em execução (Súmula n. 410 do STJ) para proceder à anotação no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00. Atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à anotação, sem prejuízo da cobrança da multa.

Condeno ainda a reclamada a entregar à parte reclamante as guias para encaminhamento do seguro-desemprego, no mesmo prazo e sob as mesmas multas supra, para cada obrigação de fazer, sendo que, atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à expedição de alvarás, sem prejuízo da cobrança das multas.

Condeno a autora a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Determino a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idênticos títulos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema “S”, considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado como “fato gerador” o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST. Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Condeno a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 5% do valor da causa à parte autora, bem como indenização no valor de R$500,00.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001810-28.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	CAROLAINE TERTULINO DA PAZ
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO(OAB: 71155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLAINE TERTULINO DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f09801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **CAROLAINE TERTULINO DA PAZ,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. diferenças salariais pela aplicação do salário normativo previsto na Cláusula Terceira, “D”, da CCT 2022/2023 (fls. 94, id ce4fba5), com reflexos em aviso-prévio, horas extras, férias com acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e indenização compensatória;
2. aviso-prévio; 1/12 de férias proporcionais referentes ao aviso-prévio, com acréscimo de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional, referente ao aviso-prévio;
3. multa equivalente a 5% do valor da causa, bem como

indenização no valor de R$500,00;

4. diferenças de depósitos de FGTS tomando por base as parcelas de natureza salarial deferidas na presente decisão, bem como a indenização compensatória de 40% do FGTS, conforme entendimentos firmados pelo TST na Súmula n. 305 e Orientação Jurisprudencial n. 42, item II da SDI-1;
5. multa convencional, limitada a uma única incidência por mês, independentemente do número de cláusulas descumpridas, e limitada, em cada ano, a um salário base mensal da parte reclamante.

Condeno a reclamada a retificar a CTPS da parte reclamante, para fazer constar o contrato do tipo por prazo indeterminado, a dispensa sem justa causa, bem como o término do contrato em 12/11/2023 (computada a projeção do aviso prévio, mas observada a limitação do pedido). Para tanto, a parte reclamante deverá ser notificada para depositar o documento na Secretaria no prazo de 5 dias, ou informar se pretende que a anotação seja feita exclusivamente em CTPS digital, sob pena de se considerar atendida a obrigação; após, a reclamada deverá ser notificada em execução (Súmula n. 410 do STJ) para proceder à anotação no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00. Atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à anotação, sem prejuízo da cobrança da multa.

Condeno ainda a reclamada a entregar à parte reclamante as guias para encaminhamento do seguro-desemprego, no mesmo prazo e sob as mesmas multas supra, para cada obrigação de fazer, sendo que, atingido o valor máximo da multa, proceda a Secretaria à expedição de alvarás, sem prejuízo da cobrança das multas.

Condeno a autora a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada da autora com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Determino a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idênticos títulos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema “S”, considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado como “fato gerador” o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST. Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Condeno a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 5% do valor da causa à parte autora, bem como indenização no valor de R$500,00.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000604-76.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	THAINA ANASTACIA DE CASTRO CORREA
ADVOGADO	MARIANA RAQUEL DE OLIVEIRA(OAB: 391693/SP)
RECLAMADO	LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
PERITO	FERNANDO GOMES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA ANASTACIA DE CASTRO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47511d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Sentença id nº 4c2042d.

Decisão Embargos de Declaração id nº bb2e9b2.

Acórdão id nº 2971b71.

Ante o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região, EXPEÇA-SE a competente requisição para pagamento dos honorários periciais, em face da sucumbência do reclamante e à concessão do benefício da justiça gratuita em sentença.

No mais, intime-se a reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, inclusive ambas as cotas das contribuições previdenciárias, bem como o imposto de renda, observando o artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, e o entendimento jurisprudencial consolidado pelo TST (OJ nº 400, da SDI-1, do C.TST).

Na omissão, os autos permanecerão sobrestados, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000604-76.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	THAINA ANASTACIA DE CASTRO CORREA
ADVOGADO	MARIANA RAQUEL DE OLIVEIRA(OAB: 391693/SP)
RECLAMADO	LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
PERITO	FERNANDO GOMES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47511d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Sentença id nº 4c2042d.

Decisão Embargos de Declaração id nº bb2e9b2.

Acórdão id nº 2971b71.

Ante o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região, EXPEÇA-SE a competente requisição para pagamento dos honorários periciais, em face da sucumbência do reclamante e à concessão do benefício da justiça gratuita em sentença.

No mais, intime-se a reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, inclusive ambas as cotas das contribuições previdenciárias, bem como o imposto de renda, observando o artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015 e regulamentado pela Instrução

Normativa RFB nº 1.500/2014, e o entendimento jurisprudencial consolidado pelo TST (OJ nº 400, da SDI-1, do C.TST).

Na omissão, os autos permanecerão sobrestados, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000046-70.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	DANILO FRANCA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	SANTOS E GIROTTI ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELAINE DA ROSA(OAB: 216036/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS E GIROTTI ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 802cd17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **DANILO FRANCA LOPES DE OLIVEIRA,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **SANTOS E GIROTTI ALIMENTOS LTDA - ME** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com 40%;
2. diferenças de gorjetas, no valor apontado na petição inicial, com reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, FGTS e indenização compensatória;
3. horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, o que for mais benéfico ao reclamante, com adicional constitucional de 50%, apuradas conforme jornada fixada, considerando a globalidade salarial (Súmula n. 264 do TST), divisor 220, e reflexos em aviso prévio, descanso semanal remunerado, 13ºs salários, férias com 1/3 constitucional, FGTS, indenização compensatória.

Condeno o autor a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do autor com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST quanto às horas extras.

Deve ser observada a evolução salarial da parte reclamante e, quanto aos pedidos decorrentes da duração do trabalho, devem ser desconsiderados os dias e períodos sem labor, tais como folgas, faltas, férias e afastamentos, quando comprovados nos autos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema “S”, considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999,

autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado como "fato gerador" o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST. Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários do perito Leonardo Franco Teixeira, os quais são fixados em R$ 4.000,00, devendo ser seguida a Lei n. 6.899, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI-1.

Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000046-70.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	DANILO FRANCA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	SANTOS E GIROTTI ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ELAINE DA ROSA(OAB: 216036/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCA LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 802cd17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **DANILO FRANCA LOPES DE OLIVEIRA,** a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **SANTOS E GIROTTI ALIMENTOS LTDA - ME** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com 40%;
2. diferenças de gorjetas, no valor apontado na petição inicial, com reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, FGTS e indenização compensatória;
3. horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, o que for mais benéfico ao reclamante, com adicional constitucional de 50%, apuradas conforme jornada fixada, considerando a globalidade salarial (Súmula n. 264 do TST), divisor 220, e reflexos em aviso prévio, descanso semanal remunerado, 13ºs salários, férias com 1/3 constitucional, FGTS, indenização compensatória.

Condeno o autor a pagar ao advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

O valor dos pedidos apontado na petição inicial não limita a condenação no rito ordinário, conforme dispõe o art. 12, §2º da Instrução Normativa n. 41 do TST. Por outro lado, há a limitação aos valores indicados caso se trate de rito sumaríssimo, na esteira de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (RR - 11189-12.2022.5.03.0093 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 28/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2024).

Valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do autor com posterior liberação via alvará no caso de dispensa imotivada ou rescisão indireta, nos termos do art. 26 da Lei 8.036. É objeto de condenação na decisão prolatada também os depósitos de FGTS devidos quanto aos reflexos concedidos e que possuem natureza salarial.

Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST quanto às horas extras.

Deve ser observada a evolução salarial da parte reclamante e, quanto aos pedidos decorrentes da duração do trabalho, devem ser desconsiderados os dias e períodos sem labor, tais como folgas, faltas, férias e afastamentos, quando comprovados nos autos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Inaplicável a vantagem instituída pela Lei n. 12.546, a qual se refere ao pagamento espontâneo e temporâneo das contribuições previdenciárias devidas. No caso, considerando que as contribuições decorrem de condenação imposta em juízo, aplica-se o regramento previsto pela Lei n. 8.212.

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições devidas a terceiros – Sistema "S", considerando o disposto no art. 240 da Constituição Federal e sua ressalva quanto ao artigo 195 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Os créditos previdenciários seguem o art. 61 da Lei n. 9.430 e art. 35 da Lei n. 8.212 (SELIC), sendo considerado como "fato gerador" o disposto na Súmula n. 368, IV e V, do TST. Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014. Imposto de renda sobre a SELIC na forma da fundamentação. Observe-se a Orientação Jurisprudencial n. 400 da SDI-1 do TST.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários do perito Leonardo Franco Teixeira, os quais são fixados em R$ 4.000,00, devendo ser seguida a Lei n. 6.899, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI-1.

Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada sucumbente.

Intimem-se as partes. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000483-51.2012.5.02.0059

RECLAMANTE	JOSE ELIDIO BEZERRA
ADVOGADO	LILIAN TAUIL MARTINS(OAB: 104385/SP)
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES LELIS
RECLAMADO	LUIZA JUNKO ENDO
RECLAMADO	NEW LIFE MEDICAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BONJORNO(OAB: 69295/SP)
RECLAMADO	MARIA ENI GONCALVES LELIS ROCHA
RECLAMADO	ADRIANO GONCALVES LELIS
RECLAMADO	M E GONCALVES LELIS ROCHA - EPP
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BONJORNO(OAB: 69295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW LIFE MEDICAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEW LIFE MEDICAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

fe0599dFica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio de ofício eletrônico de id.fe0599dpara a 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, solicitando-lhes o cancelamento da averbação de penhora na matrícula do imóvel nº 58018 do 2º CRI de Ribeirão Preto, realizada pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - TRT 15ª Região, nos autos da carta precatória nº 0011702-63.2019.5.15.0153.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000483-51.2012.5.02.0059

RECLAMANTE	JOSE ELIDIO BEZERRA
ADVOGADO	LILIAN TAUIL MARTINS(OAB: 104385/SP)
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES LELIS
RECLAMADO	LUIZA JUNKO ENDO
RECLAMADO	NEW LIFE MEDICAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BONJORNO(OAB: 69295/SP)

RECLAMADO	MARIA ENI GONCALVES LELIS ROCHA
RECLAMADO	ADRIANO GONCALVES LELIS
RECLAMADO	M E GONCALVES LELIS ROCHA - EPP
ADVOGADO	MARCIO DE FREITAS CUNHA(OAB: 190463/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BONJORNO(OAB: 69295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M E GONCALVES LELIS ROCHA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M E GONCALVES LELIS ROCHA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do envio de ofício eletrônico de id.fe0599d para a 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, solicitando-lhes o cancelamento da averbação de penhora na matrícula do imóvel nº 58018 do 2º CRI de Ribeirão Preto, realizada pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - TRT 15ª Região, nos autos da carta precatória nº 0011702-63.2019.5.15.0153.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001880-45.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	CRISTIANO CABRAL TEODORO
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CABRAL TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANO CABRAL TEODORO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados (id. 7871fb9).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS YOSHIO MORI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001880-45.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	CRISTIANO CABRAL TEODORO
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BUTANTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO BUTANTAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados (id. 7871fb9).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS YOSHIO MORI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000418-19.2024.5.02.0059

REQUERENTE	MIRIAM GONZALES FERNANDES BATISTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
REQUERIDO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

PERITO	NORBERTO BOTELHO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM GONZALES FERNANDES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIRIAM GONZALES FERNANDES BATISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (id. c0cb02f).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS YOSHIO MORI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000418-19.2024.5.02.0059

REQUERENTE	MIRIAM GONZALES FERNANDES BATISTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
REQUERIDO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)
PERITO	NORBERTO BOTELHO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (id. c0cb02f).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS YOSHIO MORI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000563-75.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	SOFIA ESTELA GONZALEZ
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFIA ESTELA GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

SOFIA ESTELA GONZALEZ

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo UNA agendada para **dia 04/06/2024 12:10horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT, no caso da parte reclamante, e revelia e confissão ficta no caso do(s) reclamado(s).

A audiência será realizada por meio **TELEPRESENCIAL** (videoconferência) através da plataforma **ZOOM**, devendo as partes e seus procuradores se atentarem às diretrizes divulgadas no endereço eletrônico do Eg. TRT 2ª Região acerca desta modalidade de audiência, inclusive junto ao *help desk* do Tribunal, caso necessário (telefone (11) 2898-3443).

Este Juízo adverte que as partes devem, obrigatoriamente, apresentar-se à audiência virtual, sob pena de confissão, com vistas à Súmula 74, I do Col. TST.

A eventual necessidade de interrupção da audiência telepresencial (por videoconferência) e designação de nova data para o seu prosseguimento será apreciada e decidida pelo(a) Magistrado(a) durante a sessão virtual.

SEGUEM ABAIXO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACESSO À REUNIÃO

59ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000563-75.2024.5.02.0059

Hora: 4 jun. 2024 12:10 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81871868234?pwd=OEx1ajNJdlIvTTBHNWlJbGlqS0pOQT09

ID da reunião: 818 7186 8234

Senha de acesso: 1210

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

Havendo mero atraso para o início da audiência, as partes, seus advogados e testemunhas deverão permanecer aguardando logados à sala virtual, pois a sessão será realizada.

NO DIA DA AUDIÊNCIA, AS PARTES PODERÃO CONSULTAR O ANDAMENTO DA PAUTA POR MEIO DO APLICATIVO DA JTE NO CELULAR (ESCOLHA TRT2 / 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA/CENTRO) OU PELO SITE https://jte.csjt.jus.br/a.

Tratando-se de processo sob rito Juízo 100% Digital, a(s) reclamada(s) poderão apresentar oposição em até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do art. 3º da Resolução n. 345 do CNJ.

Ao optar pela tramitação do processo pelo Juízo 100% digital ou aceitar a opção feita pela parte adversa nesse sentido, as partes e seus advogados assumem a responsabilidade pela suas escolhas, cabendo-lhes apresentar-se na audiência virtual com conexões de áudio e vídeo aptas à realização da sessão virtual. Não é razoável que após passados mais de 3 anos da implantação do sistema de audiências por videoconferência, o requerente ou o aceitante dessa modalidade requeiram, em Juízo, adiamentos com fundamentos nessa problemática. Reitero que o Juízo 100% digital não é obrigatório e, desse modo, com a opção ou aceitação pelo mesmo, aquele que assim o fez assume a responsabilidade plena pela sua escolha. Por fim, desde já, ficam cientes os interessados que, nesse contexto, este Juízo da 59ª VT/SP irá aplicar as sanções legais pertinentes (arquivamento, revelia,confissão, preclusão de prova testemunhal, conforme o caso) àqueles que não atenderem tal recomendação.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe
de processo.

Testemunhas nos termos do art. 852-H.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000563-75.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	SOFIA ESTELA GONZALEZ
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamada

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo UNA agendada para **dia 04/06/2024 12:10horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT, no caso da parte reclamante, e revelia e confissão ficta no caso do(s) reclamado(s).

A audiência será realizada por meio **TELEPRESENCIAL** (videoconferência) através da plataforma **ZOOM**, devendo as partes e seus procuradores se atentarem às diretrizes divulgadas no endereço eletrônico do Eg. TRT 2ª Região acerca desta modalidade de audiência, inclusive junto ao *help desk* do Tribunal, caso necessário (telefone (11) 2898-3443).

Este Juízo adverte que as partes devem, obrigatoriamente, apresentar-se à audiência virtual, sob pena de confissão, com vistas à Súmula 74, I do Col. TST.

A eventual necessidade de interrupção da audiência telepresencial (por videoconferência) e designação de nova data para o seu prosseguimento será apreciada e decidida pelo(a) Magistrado(a) durante a sessão virtual.

SEGUEM ABAIXO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACESSO À REUNIÃO

59ª VT de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000563-75.2024.5.02.0059

Hora: 4 jun. 2024 12:10 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81871868234?pwd=OEx1ajNJdlIvTTBHNWlJbGlqS0pOQT09

ID da reunião: 818 7186 8234

Senha de acesso: 1210

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

Havendo mero atraso para o início da audiência, as partes, seus advogados e testemunhas deverão permanecer aguardando logados à sala virtual, pois a sessão será realizada.

NO DIA DA AUDIÊNCIA, AS PARTES PODERÃO CONSULTAR O ANDAMENTO DA PAUTA POR MEIO DO APLICATIVO DA JTE NO CELULAR (ESCOLHA TRT2 / 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA/CENTRO) OU PELO SITE https://jte.csjt.jus.br/a.

Tratando-se de processo sob rito Juízo 100% Digital, a(s) reclamada(s) poderão apresentar oposição em até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, nos termos do art. 3º da Resolução n. 345 do CNJ.

Ao optar pela tramitação do processo pelo Juízo 100% digital ou aceitar a opção feita pela parte adversa nesse sentido, as partes e seus advogados assumem a responsabilidade pela suas escolhas, cabendo-lhes apresentar-se na audiência virtual com conexões de áudio e vídeo aptas à realização da sessão virtual. Não é razoável que após passados mais de 3 anos da implantação do sistema de audiências por videoconferência, o requerente ou o aceitante dessa modalidade requeiram, em Juízo, adiamentos com fundamentos nessa problemática. Reitero que o Juízo 100% digital não é obrigatório e, desse modo, com a opção ou aceitação pelo mesmo, aquele que assim o fez assume a responsabilidade plena pela sua escolha. Por fim, desde já, ficam cientes os interessados que, nesse contexto, este Juízo da 59ª VT/SP irá aplicar as sanções legais pertinentes (arquivamento, revelia,confissão, preclusão de prova testemunhal, conforme o caso) àqueles que não atenderem tal recomendação.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Testemunhas nos termos do art. 852-H.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACC-1002048-57.2017.5.02.0059

AUTOR	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA(OAB: 287824/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	ELVIS ARON PEREIRA CORREIA(OAB: 195733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0907a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-1002048-57.2017.5.02.0059

AUTOR	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA(OAB: 287824/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	ELVIS ARON PEREIRA CORREIA(OAB: 195733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0907a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000092-59.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	ELAINE GIZELE DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA MARIA SANTOS MENDES(OAB: 416127/SP)
ADVOGADO	JONATHAN CORREA DOS SANTOS SILVA(OAB: 416070/SP)
RECLAMADO	MAIS VIDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITORIOS LTDA
RECLAMADO	ANVIDA SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GIZELE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 528568b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Id.5f8c620 - Tendo em vista que ainda não foi apresentada a contestação pela 1ª Reclamada, recebo a emenda à inicial e seus anexos, com a petição inicial substitutiva juntada sob o id.9f46582, determinando a inclusão da 2ª Reclamada, ANVIDA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA. - CNPJ 53.912.125/0001-54 no polo passivo desta reclamatória.

Intime-se a 1ª Reclamada e cite-se a 2ª Reclamada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0280500-28.1991.5.02.0059

RECLAMANTE	REGINALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	COMPONENTES ELETRONICOS JOTO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN(OAB: 120307/SP)
RECLAMADO	OTTO GROSSKOPF
RECLAMADO	OTTO GROSSKOPF
RECLAMADO	BYO XYT MATRIZ ENERGETICA NACIONAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	José Carlos Mendes de Oliveira
TERCEIRO INTERESSADO	JOTO COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBIL E DESENV LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MAIRIPORA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITANHAEM

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f28c0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do

Trabalho, para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o requerido pelo reclamante, por intermédio das petições de id nº 2a7ce42 e 9608993, solicite-se, com urgência, PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 1001791-37.2017.5.02.0607, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, na forma do artigo 168, §§ 1º e 2º, do Provimento GP/CR nº 13/2006, deste Regional, com anotação e comunicação posterior, bem como transferência de eventual valor penhorado.

Dê-se ciência ao reclamante.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0253400-78.2003.5.02.0059

RECLAMANTE	ELAINE DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
ADVOGADO	ELISA ASSAKO MARUKI(OAB: 108627/SP)
RECLAMADO	ROMILDO SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	CRM COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SANCHES AVELINO
RECLAMADO	ROSIMIRO SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	EUGENIO ROBALLO MONTOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DOS SANTOS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1bcbac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos do Egr. TRT 2ª Região, verifica-se que o acórdão de id nº 4a1f652 deu provimento ao agravo de petição interposto pela reclamante, para, *"afastando a prescrição intercorrente decretada na Origem, determinar o prosseguimento da execução como entender de direito"*, nos termos da fundamentação ali contida, reformando, dessa maneira, a decisão de id nº eee6ec4.

Assim, intime-se a reclamante para requerer o que de direito para fins de prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001490-17.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	ALBERTO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ICARO SALATTI FRAGA
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)
RECLAMADO	GRASIELE FIDELIS SCHNEIDER
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)
RECLAMADO	FRAGA & FILHOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRAGA & FILHOS TRANSPORTES LTDA
- GRASIELE FIDELIS SCHNEIDER
- ICARO SALATTI FRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 258efaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

(id. 6f41cef) A reclamada alega nulidade de citação afirmando que a notificação foi enviada em endereço incorreto.

Em que pese a alegação da reclamada, a citação (id. 894dee7) foi realizada no endereço informado na ficha cadastral JUCESP (id. 68bce37) e do CNPJ cadastrado na Receita Federal (id. 76d56b6), cabendo a parte a atualização do seu endereço.

Diante do exposto, não assiste razão a reclamada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000794-44.2020.5.02.0059

RECLAMANTE	RICARDO LIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	NORBERTO BOTELHO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad98a68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Em face do despacho de id nº 18985b4, intime-se o reclamante para que manifeste acerca da petição e cálculos da reclamada de id nº 964106e e anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência à reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001490-17.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	ALBERTO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ICARO SALATTI FRAGA
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)
RECLAMADO	GRASIELE FIDELIS SCHNEIDER
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)
RECLAMADO	FRAGA & FILHOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS SALATTI FRAGA(OAB: 81036/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 258efaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

(id. 6f41cef) A reclamada alega nulidade de citação afirmando que a notificação foi enviada em endereço incorreto.

Em que pese a alegação da reclamada, a citação (id. 894dee7) foi realizada no endereço informado na ficha cadastral JUCESP (id. 68bce37) e do CNPJ cadastrado na Receita Federal (id. 76d56b6), cabendo a parte a atualização do seu endereço.

Diante do exposto, não assiste razão a reclamada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000794-44.2020.5.02.0059

RECLAMANTE	RICARDO LIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	NORBERTO BOTELHO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad98a68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Roberto Rombino

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Em face do despacho de id nº 18985b4, intime-se o reclamante para que manifeste acerca da petição e cálculos da reclamada de id nº 964106e e anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência à reclamada.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000472-58.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	SOLANGE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6e729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Consoante ao Despacho de id.c8e896e, proceda a Secretaria à expedição de Ofício eletrônico ao Banco do Brasil, solicitando a transferência da quantia de R$ 1.971,25 para a conta vinculada da Reclamante.

Dou força de Ofício ao presente Despacho, determinando ao Banco do Brasil a transferência do montante no valor de R$ 1.971,25, para a conta vinculada do FGTS do Reclamante. Seguem os dados necessários:

Conta judicial nº: 2400129391667

Valor capital: R$ 83.943,25

Data do depósito: 30/05/2023

Depositante: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Valor: R$ 1.971,25

Transferência para conta vinculada - FGTS:

Empregado: SOLANGE PEREIRA RODRIGUES - CPF: 052.896.355-48

Empregador: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Data de admissão: 14/02/2012

PIS: 165.44154.54-8

CTPS: 96467 - série: 364-SP

Data de Nascimento: 09/09/1991

Registro o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, devendo o comprovante ser encaminhado ao e-mail institucional desta Vara do Trabalho (vtsp59@trt2.jus.br).

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000630-45.2021.5.02.0059

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9506690 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Alexandra de Paula F P dos Santos – Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito por 60 dias, conforme solicitação da União de id. 940e4a3 e concordância do autor no id. 5a8b93c, para juntada do protocolo da petição conjunta com os valores devidos à parte autora, tendo em vista o “TERMO DE CONCILIAÇÃO n 00001/2023/CRN3NUEST/PGU/AGU".

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000472-58.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	SOLANGE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6e729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Consoante ao Despacho de id.c8e896e, proceda a Secretaria à expedição de Ofício eletrônico ao Banco do Brasil, solicitando a

transferência da quantia de R$ 1.971,25 para a conta vinculada da Reclamante.

Dou força de Ofício ao presente Despacho, determinando ao Banco do Brasil a transferência do montante no valor de R$ 1.971,25, para a conta vinculada do FGTS do Reclamante. Seguem os dados necessários:

Conta judicial nº: 2400129391667

Valor capital: R$ 83.943,25

Data do depósito: 30/05/2023

Depositante: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Valor: R$ 1.971,25

Transferência para conta vinculada - FGTS:

Empregado: SOLANGE PEREIRA RODRIGUES - CPF: 052.896.355-48

Empregador: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12

Data de admissão: 14/02/2012

PIS: 165.44154.54-8

CTPS: 96467 - série: 364-SP

Data de Nascimento: 09/09/1991

Registro o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, devendo o comprovante ser encaminhado ao e-mail institucional desta Vara do Trabalho (vtsp59@trt2.jus.br).

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002605-08.2010.5.02.0059

RECLAMANTE	VALMIR BISPO DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE(OAB: 299242/SP)
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6919806 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Alexandra de Paula Ferreira Pinheiro dos Santos

DECISÃO

Vistos.

Pende de decisão a exceção de pré-executividade oposta pelo executado **ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO** (id. 66a8032), na qual alega ilegitimidade para figurar no polo passivo.

Sem razão.

A inclusão do executado obedeceu às regras da legislação em vigor à época, não havendo que se falar em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que anterior à Reforma Trabalhista.

Com efeito, o entendimento majoritário, nesta Corte Trabalhista, é o de que a decretação de falência da empresa devedora não impede que a execução prossiga em face de seus sócios, desde que devidamente submetidos ao procedimento incidental de desconsideração da personalidade jurídica da executada (artigo 855-A, da CLT).

E isso porque a pessoa jurídica da empresa não se confunde com a pessoa física de seus sócios e o prosseguimento da execução em face dos segundos não afetará o patrimônio da primeira, este sim sujeito ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/2005.

Desse modo, não se revela justo, nem tampouco razoável, submeter o exequente à longa demora do procedimento falimentar para somente depois, esgotada esta, ele possa prosseguir com o seu intento de receber o seu crédito perante este Juízo.

Tanto assim é que o Provimento CGJT nº 1/2012, que versava sobre a matéria, foi englobado pela Consolidação dos Provimentos da CGJT de 2016, que, de seu turno, foi revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT, em vigor desde 19/12/2019, que em seus artigos 112 a 115, dispõem o seguinte:

"Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

§ 1º Terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito.
§ 2º Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:
I - nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;
II - a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;
III - data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;
IV - o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.
Art. 113. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, é desnecessária a remessa dos autos físicos ou eletrônicos ao juízo no qual se processa a Recuperação Judicial ou a Falência.
Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005). Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.

Art. 115. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou a empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte". (grifei).

Como se vê, a atual normatização não impede que os sócios respondam pela execução, perante esta Justiça, nos casos em que a pessoa jurídica da executada estiver em processo de recuperação judicial ou decretada sua falência.
Na mesma direção caminha a jurisprudência emanada deste Regional e do TST, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO.*O redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não extrapola a competência constitucional desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-11533-55.2013.5.18.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 25/09/2020).*

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido." (TST - Ag-AIRR: 31483620115020201, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 06/05/2020, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2020)

Pelo exposto, julgo **improcedente** a exceção de pré-executividade oposta por **ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO**, nos termos da fundamentação supra.
Prossiga-se a execução.
Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002605-08.2010.5.02.0059

RECLAMANTE	VALMIR BISPO DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 70074/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE(OAB: 299242/SP)
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6919806 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Alexandra de Paula Ferreira Pinheiro dos Santos

DECISÃO

Vistos.

Pende de decisão a exceção de pré-executividade oposta pelo executado **ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO** (id. 66a8032), na qual alega ilegitimidade para figurar no polo passivo.

Sem razão.

A inclusão do executado obedeceu às regras da legislação em vigor à época, não havendo que se falar em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que anterior à Reforma Trabalhista.

Com efeito, o entendimento majoritário, nesta Corte Trabalhista, é o de que a decretação de falência da empresa devedora não impede que a execução prossiga em face de seus sócios, desde que devidamente submetidos ao procedimento incidental de desconsideração da personalidade jurídica da executada (artigo 855 -A, da CLT).

E isso porque a pessoa jurídica da empresa não se confunde com a pessoa física de seus sócios e o prosseguimento da execução em face dos segundos não afetará o patrimônio da primeira, este sim sujeito ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/2005.

Desse modo, não se revela justo, nem tampouco razoável, submeter o exequente à longa demora do procedimento falimentar para somente depois, esgotada esta, ele possa prosseguir com o seu intento de receber o seu crédito perante este Juízo.

Tanto assim é que o Provimento CGJT nº 1/2012, que versava sobre a matéria, foi englobado pela Consolidação dos Provimentos da CGJT de 2016, que, de seu turno, foi revogada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT, em vigor desde 19/12/2019, que em seus artigos 112 a 115, dispõem o seguinte:

"Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

§ 1º Terão prosseguimento na Justiça do Trabalho as ações que demandarem quantia ilíquida, até a apuração do respectivo crédito e a expedição de certidão de habilitação do crédito.

§ 2º Da Certidão de Habilitação de Crédito deverá constar:

I - nome do exequente, data da distribuição da reclamação trabalhista, da sentença condenatória e a de seu trânsito em julgado;

II - a especificação dos títulos e valores integrantes da sanção jurídica, das multas, dos encargos fiscais e sociais (imposto de renda e contribuição previdenciária), dos honorários advocatícios e periciais, se houver, e demais despesas processuais;

III - data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado;

IV - o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço, para eventual intimação, e número de telefone a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial.

Art. 113. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, é desnecessária a remessa dos autos físicos ou eletrônicos ao juízo no qual se processa a Recuperação Judicial ou a Falência.

Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005). Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.

Art. 115. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou a empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte". (grifei).

Como se vê, a atual normatização não impede que os sócios respondam pela execução, perante esta Justiça, nos casos em que a pessoa jurídica da executada estiver em processo de recuperação

judicial ou decretada sua falência.

Na mesma direção caminha a jurisprudência emanada deste Regional e do TST, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVEDOR PRINCIPAL SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO.*O redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não extrapola a competência constitucional desta Justiça Especializada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-11533-55.2013.5.18.0007, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 25/09/2020).*

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O TRT determinou o prosseguimento da execução, nesta Justiça Especializada, em face aos sócios da reclamada, com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Consoante à jurisprudência do TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar sócio de empresa em recuperação judicial, quando desconstituída sua personalidade jurídica, como na hipótese dos autos, uma vez que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução, e não ao da empresa. Precedentes. Agravo não provido." (TST - Ag-AIRR: 31483620115020201, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 06/05/2020, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2020)

Pelo exposto, julgo **improcedente** a exceção de pré-executividade oposta por **ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO**, nos termos da fundamentação supra.

Prossiga-se a execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000416-49.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	ANA PAULA RODRIGUES MOITINHO
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	GTA ESCOLA DE ARTE, GAMES E ANIMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RODRIGUES MOITINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 424e81f proferido nos autos.

Verifico que a petição inicial apresentada não possui lógica intrínseca na causa de pedir narrada.

Afirma a parte autora que laborava "sem escala fixa", porém sempre de segunda a sábado. Diz que laborava em média 4 a 10 horas por dia, das 7h30 às 21h30, faltando-lhe, portanto, lógica matemática quanto à jornada descrita.

Além disso, diz que fazia "diariamente com uma média de um dia pelo outro de 8hs diárias".

Não está claro pela petição inicial quais seriam as situações "constrangedores e humilhantes" alegadas, já que há uma cópia integral da causa de pedir apresentada anteriormente.

Defiro à parte autora o prazo de 5 dias para apresentação de petição inicial substitutiva, sendo vedada a apresentação de mera emenda. Descumprido, será extinto o processo sem resolução do mérito.

Considerando a determinação supra, determino a redesignação da audiência para o **dia 25/06/2024 10:30horas, Una**, PRESENCIAL, na sala de audiências da 59ª VT/SP, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-70.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	EDILSON DAVID MARTINS
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DAVID MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf54b9 proferido nos autos.

Ante o retorno da notificação enviada, intime-se o reclamante para informar novo endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 5 dias.
Considerando a necessidade de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência para o **dia 25/06/2024 13:10horas, Una**, PRESENCIAL, na sala de audiências da 59ª VT/SP, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-70.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	EDILSON DAVID MARTINS
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bf54b9 proferido nos autos.

Ante o retorno da notificação enviada, intime-se o reclamante para informar novo endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 5 dias.
Considerando a necessidade de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência para o **dia 25/06/2024 13:10horas, Una**, PRESENCIAL, na sala de audiências da 59ª VT/SP, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CAMILA COSTA KOERICH

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001654-40.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	MAYARA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	HELEN PAULA DE SATELIS SILVA(OAB: 461893/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
PERITO	EDISON LOPES FILHO
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAYARA BRITO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

OSMAR FELIX TARRAO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001654-40.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	MAYARA BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	HELEN PAULA DE SATELIS SILVA(OAB: 461893/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
PERITO	EDISON LOPES FILHO
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACCENTURE DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

OSMAR FELIX TARRAO JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0119000-64.2002.5.02.0059

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO SAMUEL
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
ADVOGADO	MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT(OAB: 82368/SP)
RECLAMADO	JOINT SISTEMAS E MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOINT SISTEMAS E MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f8724e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id 9a7436d), DETERMINO o prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119000-64.2002.5.02.0059

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO SAMUEL
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
ADVOGADO	MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT(OAB: 82368/SP)
RECLAMADO	JOINT SISTEMAS E MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO CARMO SAMUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f8724e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id 9a7436d), DETERMINO o prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0015600-10.1997.5.02.0059

RECLAMANTE	LUIZ DANIEL ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO(OAB: 29870/SP)
RECLAMADO	PATTORIA RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DANIEL ALVES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26771c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id d2ef5d1), DETERMINO, o prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001241-66.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	ANDERSON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES(OAB: 264936/SP)
RECLAMADO	HELIO BISCONCINI JUNIOR
ADVOGADO	SHIRLENE PEREIRA DA SILVA(OAB: 248892/RJ)
RECLAMADO	BANSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	ADDRESS LOGISTICA E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BISCONCINI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f40c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância expressa do reclamante (id. 9193d5e), defiro o parcelamento pretendido pela reclamada (id. 520814b), nos termos do artigo 916 do CPC.

Defiro, de imediato, a liberação do depósito de id. ef59424 (R$ 1.249,71 em 15/04/2024) ao reclamante.

Deverão ser observados os dados bancários informados pelo reclamante no id. 9193d5e para liberação dos valores aqui depositados, bem como para o pagamento das parcelas referentes à quantia líquida devida ao reclamante.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais, as mesmas deverão quitadas em guia própria (GRU, GPS e DARF, respectivamente). Eventual honorário pericial devido nos autos deverá ser quitado mediante depósito judicial e informado ao Juízo.

Solicite-se ao INSS o cancelamento da penhora (id. d9c39d6).

Ao final do parcelamento, tornem conclusos para verificação de eventuais diferenças devidas.

Cumpra-se e intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001241-66.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	ANDERSON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES(OAB: 264936/SP)

RECLAMADO	HELIO BISCONCINI JUNIOR
ADVOGADO	SHIRLENE PEREIRA DA SILVA(OAB: 248892/RJ)
RECLAMADO	BANSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	ADDRESS LOGISTICA E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4f40c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância expressa do reclamante (id. 9193d5e), defiro o parcelamento pretendido pela reclamada (id. 520814b), nos termos do artigo 916 do CPC.

Defiro, de imediato, a liberação do depósito de id. ef59424 (R$ 1.249,71 em 15/04/2024) ao reclamante.

Deverão ser observados os dados bancários informados pelo reclamante no id. 9193d5e para liberação dos valores aqui depositados, bem como para o pagamento das parcelas referentes à quantia líquida devida ao reclamante.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais, as mesmas deverão quitadas em guia própria (GRU, GPS e DARF, respectivamente). Eventual honorário pericial devido nos autos deverá ser quitado mediante depósito judicial e informado ao Juízo.

Solicite-se ao INSS o cancelamento da penhora (id. d9c39d6).

Ao final do parcelamento, tornem conclusos para verificação de eventuais diferenças devidas.

Cumpra-se e intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002641-79.2012.5.02.0059

RECLAMANTE	VANESSA ALINE POZZA
ADVOGADO	LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ(OAB: 95816/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA CANDIDO MACHADO PAES DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE RODRIGUES NETO
RECLAMADO	BELL TECHNOLOGIES SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO MACHADO SOARES(OAB: 192375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELL TECHNOLOGIES SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2383a63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o bloqueio judicial via convênio SISBAJUD de id nº 0242d32, no valor de R$ 255,80, intime-se a parte para os fins dos artigos 854, § 3º, do CPC/2015, e 884, da CLT, devendo o executado complementar a garantia do juízo, na hipótese de oposição de embargos à execução.

Após o prazo de 5 (cinco) dias, sem objeção por parte do executado, LIBERE-SE à reclamante o referido depósito, a título de parcela do crédito exequendo, mediante ALVARÁ DE LEVANTAMENTO para o BANCO DO BRASIL S.A. (id. 884f188) Defiro, por ora, a realização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD e DOI.

Caso infrutíferos, voltem os autos conclusos para a apreciação dos demais pedidos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002641-79.2012.5.02.0059

RECLAMANTE	VANESSA ALINE POZZA
ADVOGADO	LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ(OAB: 95816/SP)

RECLAMADO	SANDRA REGINA CANDIDO MACHADO PAES DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE RODRIGUES NETO
RECLAMADO	BELL TECHNOLOGIES SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO MACHADO SOARES(OAB: 192375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALINE POZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2383a63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o bloqueio judicial via convênio SISBAJUD de id nº 0242d32, no valor de R$ 255,80, intime-se a parte para os fins dos artigos 854, § 3º, do CPC/2015, e 884, da CLT, devendo o executado complementar a garantia do juízo, na hipótese de oposição de embargos à execução.

Após o prazo de 5 (cinco) dias, sem objeção por parte do executado, LIBERE-SE à reclamante o referido depósito, a título de parcela do crédito exequendo, mediante ALVARÁ DE LEVANTAMENTO para o BANCO DO BRASIL S.A.

(id. 884f188) Defiro, por ora, a realização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD e DOI.

Caso infrutíferos, voltem os autos conclusos para a apreciação dos demais pedidos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000330-54.2019.5.02.0059

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO BARALDI
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	ANDRE BARROS DA SILVA
RECLAMADO	IRAJARA CLEBER DE MIRANDA
RECLAMADO	TLT BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	LUCAS RIOS DURAES
RECLAMADO	THOMAS KNOPLICH GOTSIS
RECLAMADO	TIAGO RIOS DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO BARALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2523fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id 6fb209e), DETERMINO, o prosseguimento da execução, com a realização da pesquisa SNIPER.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000368-30.2012.5.02.0059

RECLAMANTE	SEVERINO DOS RAMOS BELIZARIO DA SILVA

ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	FLAVIA TAFNER MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA BERNADETTE CHAVES DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DOS RAMOS BELIZARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d90f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (ID80946e4), DETERMINO, o prosseguimento da execução, com a pesquisa junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), ficando autorizado o afastamento do sigilo bancário dos executados.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000663-30.2024.5.02.0059

REQUERENTE	RODRIGO NAKASHIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 253117/SP)
REQUERIDO	SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADO	MARCOS TAVARES FERREIRA(OAB: 221260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NAKASHIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945b48e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELLA DE ALMEIDA MASSARO VICENTE

DESPACHO

Vistos.

Dos cálculos apresentados pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, concordar com a imediata homologação dos cálculos autorais ou contestá-lo, apresentando os cálculos de liquidação que entender devidos.

Silente a reclamada ou manifestada a concordância, retornem conclusos para homologação.

Contestados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar, em 8 dias.

Consigne-se que em caso de divergência será determinada a realização de perícia contábil,a cargo da reclamada, por correrem às custas do executado as despesas da execução, nos termos do art. 789-A da CLT.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000663-30.2024.5.02.0059

REQUERENTE	RODRIGO NAKASHIMA SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA(OAB: 253117/SP)
REQUERIDO	SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADO	MARCOS TAVARES FERREIRA(OAB: 221260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945b48e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GRAZIELLA DE ALMEIDA MASSARO VICENTE

DESPACHO

Vistos.

Dos cálculos apresentados pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, concordar com a imediata homologação dos cálculos autorais ou contestá-lo, apresentando os cálculos de liquidação que entender devidos.

Silente a reclamada ou manifestada a concordância, retornem conclusos para homologação.

Contestados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar, em 8 dias.

Consigne-se que em caso de divergência será determinada a realização de perícia contábil,a cargo da reclamada, por correrem às custas do executado as despesas da execução, nos termos do art. 789-A da CLT.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000401-90.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
RECLAMADO	TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SAMARA CAMELO DE ANDRADE LOPES(OAB: 357007/SP)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb15bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Considerando a falta de tempo hábil para a citação da 2ª reclamada, determino a redesignação da audiência para o **dia 05/06/2024 às 15:00horas, Una**, PRESENCIAL, na sala de audiências da 59ª VT/SP, mantidas as cominações anteriores.

Cite-se a 2ª reclamada no endereço informado pelo reclamante (id. 63ab100).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000401-90.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
RECLAMADO	TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SAMARA CAMELO DE ANDRADE LOPES(OAB: 357007/SP)
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb15bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS YOSHIO MORI

DESPACHO

Vistos.

Considerando a falta de tempo hábil para a citação da 2ª reclamada, determino a redesignação da audiência para o **dia 05/06/2024 às 15:00horas, Una**, PRESENCIAL, na sala de audiências da 59ª VT/SP, mantidas as cominações anteriores.

Cite-se a 2ª reclamada no endereço informado pelo reclamante (id.

63ab100).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000103-88.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	DEVALDO BARROSO SOUSA
ADVOGADO	AUGUSTO MAGALHAES OLIVEIRA(OAB: 315197/SP)
RECLAMADO	EMPORIO FAMILIA PAES E DOCES LTDA
RECLAMADO	PADARIA & PIZZARIA IMPERIO DE OURO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVALDO BARROSO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b28d22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Id.1fb67c9 - Ante o requerimento do Reclamante, citem-se as Reclamadas, por Oficial de Justiça, no endereço da Rua Francisco Dias, nº 07, Bosque da Saúde, São Paulo, CEP 04148-000.

Publique-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-19.2021.5.02.0059

RECLAMANTE	AGHATA PONTES TEIXEIRA
ADVOGADO	NEY STARNINI(OAB: 312001/SP)
RECLAMADO	VILLA SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ASPRINO CHIAPARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGHATA PONTES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d791f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Alexandra de Paula F P dos Santos – Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamante quanto ao pedido de parcelamento formulado pela reclamada no id. 26405ea, pelo prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como concordância ao pedido.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-19.2021.5.02.0059

RECLAMANTE	AGHATA PONTES TEIXEIRA
ADVOGADO	NEY STARNINI(OAB: 312001/SP)
RECLAMADO	VILLA SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO ASPRINO CHIAPARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA SOL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d791f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Alexandra de Paula F P dos Santos – Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamante quanto ao pedido de parcelamento formulado pela reclamada no id. 26405ea, pelo prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como concordância ao pedido.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119600-61.1997.5.02.0059

RECLAMANTE	CICERO ANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANÇA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANDRE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907d8de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos da 2ª Instância.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id c4377a7), DETERMINO o prosseguimento da execução.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119600-61.1997.5.02.0059

RECLAMANTE	CICERO ANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANÇA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTEL VIGILANCIA E SEGURANÇA SC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 907d8de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos da 2ª Instância.

São Paulo, data abaixo.

Fátima Joana Pizzato

DESPACHO

Conforme o Acórdão (Id c4377a7), DETERMINO o prosseguimento da execução.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134000-31.2007.5.02.0059

RECLAMANTE	EDVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO	SECURITAS AB
TERCEIRO INTERESSADO	34ª Vara Cível de São Paulo - Fórum Central João Mendes Júnior

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDVANIA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da resposta do INSS (id. fc9a000).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS YOSHIO MORI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002227-13.2014.5.02.0059

RECLAMANTE	DOUGLAS TUNES FERNANDES
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
RECLAMADO	LUANA DE MELO AURELIO
RECLAMADO	NORBERTO GONCALVES
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
RECLAMADO	DOROTI DE FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
RECLAMADO	CHOPPERIA VICTORIA'S LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPPERIA VICTORIA'S LTDA - ME
- DOROTI DE FREITAS GONCALVES
- NORBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca52d47 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002227-13.2014.5.02.0059

RECLAMANTE	DOUGLAS TUNES FERNANDES
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)

ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
RECLAMADO	LUANA DE MELO AURELIO
RECLAMADO	NORBERTO GONCALVES
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
RECLAMADO	DOROTI DE FREITAS GONCALVES
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
RECLAMADO	CHOPPERIA VICTORIA'S LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS TUNES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca52d47 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000430-04.2022.5.02.0059

RECLAMANTE	GESSIVALDO DE JESUS VALENTIM
ADVOGADO	RAQUEL MORGADO FERREIRA(OAB: 224623/SP)
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIVALDO DE JESUS VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GESSIVALDO DE JESUS VALENTIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS, anotada pela Reclamada, e o PPP na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000419-02.2021.5.02.0611

RECLAMANTE	THABATA CHRISTIE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS MAZZARA

RECLAMADO	DOUGLAS MAZZARO 29853378876
ADVOGADO	ARMANDO GUEDES SOUZA(OAB: 210159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MAZZARO 29853378876

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c42d462 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000419-02.2021.5.02.0611

RECLAMANTE	THABATA CHRISTIE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS MAZZARA
RECLAMADO	DOUGLAS MAZZARO 29853378876
ADVOGADO	ARMANDO GUEDES SOUZA(OAB: 210159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- THABATA CHRISTIE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c42d462 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de agravo de petição interposto, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Inexistem valores incontroversos livres para dispor, em razão da matéria objeto do recurso apresentado.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente a contraminuta.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000759-79.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FERNANDO GOMES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7455120 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário (id.4558dc5) interposto pelo(a) reclamante no efeito devolutivo, uma vez que se encontra tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

À(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000759-79.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FERNANDO GOMES DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7455120 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário (id.4558dc5) interposto pelo(a) reclamante no efeito devolutivo, uma vez que se encontra tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

À(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000172-57.2023.5.02.0059

AUTOR	EDILSON VIEIRA AMARO
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RÉU	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON VIEIRA AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf0ece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO RODRIGUES CIMO

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito de **R$ 2,567.12 em 13/09/2023**, na integralidade, ao reclamante.

Distribua-se o depósito de **R$ 2,592.79 em 13/10/2023** da seguinte forma:

R$2.061,29 ao reclamante totalizando o seu crédito líquido;

R$104,13 à União referente à retenção do imposto de renda do(a) reclamante;

R$357,48 ao patrono(a) do(a) reclamante pelos seus honorários advocatícios (parcial);

R$69,89 ao INSS referente à contribuição previdenciária do(a) reclamante (remanescentes).

Deverão as partes se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, expeçam-se os competentes alvarás de transferência dos valores, ficando as partes, desde já, intimadas para apresentar: nome do patrono, CPF e OAB do patrono, e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

Por outro lado, verifica-se que ainda pendem de pagamento as seguintes verbas:

i) R$4.033,33 ao INSS referente à contribuição previdenciária da reclamada;

ii) R$ 1.180,12 ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios sucumbenciais remanescentes.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente em 15 dias, sob pena de execução direta.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000172-57.2023.5.02.0059

AUTOR	EDILSON VIEIRA AMARO
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RÉU	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RÉU	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf0ece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO RODRIGUES CIMO

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito de **R$ 2,567.12 em 13/09/2023**, na integralidade, ao reclamante.

Distribua-se o depósito de **R$ 2,592.79 em 13/10/2023** da seguinte forma:

R$2.061,29 ao reclamante totalizando o seu crédito líquido;

R$104,13 à União referente à retenção do imposto de renda do(a) reclamante;

R$357,48 ao patrono(a) do(a) reclamante pelos seus honorários advocatícios (parcial);

R$69,89 ao INSS referente à contribuição previdenciária do(a) reclamante (remanescentes).

Deverão as partes se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, expeçam-se os competentes alvarás de transferência dos valores, ficando as partes, desde já, intimadas para apresentar: nome do patrono, CPF e OAB do patrono, e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

Por outro lado, verifica-se que ainda pendem de pagamento as seguintes verbas:

i) R$4.033,33 ao INSS referente à contribuição previdenciária da reclamada;

ii) R$ 1.180,12 ao patrono do reclamante, a título de honorários

advocatícios sucumbenciais remanescentes.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do saldo remanescente em 15 dias, sob pena de execução direta.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001909-95.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	MAX WELDER DA COSTA MOURA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX WELDER DA COSTA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f69210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001909-95.2023.5.02.0059

RECLAMANTE	MAX WELDER DA COSTA MOURA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f69210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000497-66.2022.5.02.0059

RECLAMANTE	DANILO DE CERQUEIRA CESAR
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a5ed74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000497-66.2022.5.02.0059

RECLAMANTE	DANILO DE CERQUEIRA CESAR
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE CERQUEIRA CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a5ed74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000672-89.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	JAINE DE AQUINO CARNEIRO

ADVOGADO	RYHAN ARISVALDO DA SILVA(OAB: 484142/SP)
RECLAMADO	LUCIENE OLIVEIRA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE DE AQUINO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

JAINE DE AQUINO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A AUDIÊNCIA E TESTEMUNHAS

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/06/2024 11:30 horas,** na sala de audiências da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A ausência da parte reclamante implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio do aplicativo da JTe no celular ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Considerando os princípios da economia e celeridade processual, as partes deverão apresentar rol de testemunhas nos moldes do art. 455 do CPC 2015, no prazo preclusivo de 8 dias. As respectivas intimações serão realizadas pelo próprio advogado, nos termos do § 1º desse mesmo dispositivo legal, com comprovação de entrega a ser juntada aos autos em até 3 dias antes da audiência designada. É franqueada às partes a possibilidade de intimação das testemunhas por vias telemáticas (e-mail, whatsapp ou similares), cujo comprovante também deve ser juntado, nos termos supra. O Juízo não expede mandado específico de intimação para cada audiência. As partes podem se utilizar do presente despacho para tanto.

O silêncio ou a inobservância da determinação supra implicará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente, com preclusão da oitiva de quaisquer outras.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000673-74.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	DEISE CRISTINE MOYSES
ADVOGADO	GRAZIELA CRISTINA DESCHAMPS(OAB: 327851/SP)
ADVOGADO	BRUNA COUTINHO TEIXEIRA(OAB: 464735/SP)
RECLAMADO	O2 FILMES PUBLICITARIOS LTDA.
RECLAMADO	02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
RECLAMADO	O2 POS PRODUCOES LTDA
RECLAMADO	02 CINEMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE CRISTINE MOYSES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce5d4a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Vistos etc.

Por meio de tutela provisória de urgência, a parte reclamante pleiteia a expedição de alvará para habilitação ao benefício do Seguro-Desemprego.

Em análise sumária dos autos, observa-se que não foram juntados o aviso prévio e a TRCT, devidamente assinados, para demonstrar a dispensa imotivada, bem como anotação do término da relação de emprego na CTPS do autor. Desse modo, reputo que não estão presentes os requisitos autorizativos ao deferimento da medida, elencados pelo art. 300, *caput*, do CPC.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, faz-se necessária a observância dos requisitos elencados pelo art. 300, *caput*, do Novo CPC, quais sejam: juízo de probabilidade e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ainda, em atenção especial ao perigo da irreversibilidade da decisão, consoante art. 300, § 3º, do Novo CPC, é necessário que os documentos trazidos pela parte incutam, no Juiz, a segurança mínima exigida ao

deferimento da medida, sob pena de prejuízo injustificável à parte contrária, uma vez não instaurado o contraditório na cognição sumária.

No caso, porém, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo a justificar a pretensão, não tendo a parte autora indicado, na petição inicial, situação fática nesse sentido.

Portanto, por ora, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Intime-se a parte reclamante e citem-se as reclamadas acerca da presente ação e da audiência UNA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz do Trabalho Titular

60ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000923-41.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ALEXANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO DAS MERCES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO DAS MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4391bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, pronuncio a prescrição quinquenal e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 23/06/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **ALEXANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO DAS MERCES** em face de **MAGAZINE LUIZA S/A.**, condenando oreclamado apagarà parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas:

- diferenças de comissões, decorrentes de cancelamentos e trocas de produtos, com base nos valores estornados que constam dos relatórios juntados, bem como de seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, repousos semanais remunerados, FGTS + 40%.

- diferenças de prêmios, com o recálculo na apuração das vendas realizadas pela reclamante, para que sejam incluídas as vendas de mercadorias e serviços cancelados/devolvidos.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça

Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor dado à condenação, pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000923-41.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ALEXANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO DAS MERCES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4391bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, pronuncio a prescrição quinquenal e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 23/06/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **ALEXANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO DAS MERCES** em face de **MAGAZINE LUIZA S/A.**, condenando oreclamado apagarà parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas:

- diferenças de comissões, decorrentes de cancelamentos e trocas de produtos, com base nos valores estornados que constam dos relatórios juntados, bem como de seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, repousos semanais remunerados, FGTS + 40%.

- diferenças de prêmios, com o recálculo na apuração das vendas realizadas pela reclamante, para que sejam incluídas as vendas de mercadorias e serviços cancelados/devolvidos.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte

autora.

Custas, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor dado à condenação, pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-48.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE CINESIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ZANIN(OAB: 311224/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CINESIO DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05bbc77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, reconheço a prescrição quinquenal e a suspensão dos prazos previstos na Lei 14.010/2020 e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 02/02/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **JOSÉ CINESIO DE SOUZA COSTA** em face de **RANGEL CONSTRUCOES LTDA, NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA, CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.**, e condeno oreclamado a pagar à parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas, com responsabilidade subsidiária da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas, limitada aos períodos fixados na fundamentação:

- aviso prévio indenizado (30 dias), com a sua integração ao tempo de serviço na forma do artigo 487, §1º da CLT;

-horas extras extraordinárias, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, a serem acrescidas do adicional normativo ou legal (observado o adicional referente aos sábados e feriados), gerando reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%.

-da multa normativa à razão de uma por CCT, observando-se os termos e vigências das normas coletivas acostadas aos autos;

As horas extraordinárias deferidas deverão ser apuradas com base no divisor 220, observando-se a evolução e a globalidade salarial, os dias efetivamente trabalhados, a jornada reconhecida e a redução da hora noturna, se for o caso.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução

Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à condenação, pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-48.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE CINESIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ZANIN(OAB: 311224/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA
- CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
- RANGEL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05bbc77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, reconheço a prescrição quinquenal e a suspensão dos prazos previstos na Lei 14.010/2020 e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 02/02/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **JOSÉ CINESIO DE SOUZA COSTA** em face de **RANGEL CONSTRUCOES LTDA, NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA, CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.**, e condeno oreclamado a pagar à parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas, com responsabilidade subsidiária da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas, limitada aos períodos fixados na fundamentação:

- aviso prévio indenizado (30 dias), com a sua integração ao tempo de serviço na forma do artigo 487, §1º da CLT;

-horas extras extraordinárias, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, a serem acrescidas do

adicional normativo ou legal (observado o adicional referente aos sábados e feriados), gerando reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%.
-da multa normativa à razão de uma por CCT, observando-se os termos e vigências das normas coletivas acostadas aos autos;

As horas extraordinárias deferidas deverão ser apuradas com base no divisor 220, observando-se a evolução e a globalidade salarial, os dias efetivamente trabalhados, a jornada reconhecida e a redução da hora noturna, se for o caso.
Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.
Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.
O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.
Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.
Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.
Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.
Custas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à condenação, pelo reclamado.
Intimem-se as partes.
Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-48.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE CINESIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ZANIN(OAB: 311224/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05bbc77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, reconheço a prescrição quinquenal e a suspensão dos prazos previstos na Lei 14.010/2020 e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 02/02/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **JOSÉ CINESIO DE SOUZA COSTA** em face de **RANGEL CONSTRUCOES LTDA, NOVOMARCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA, CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e SPE BANDEIRA INCORPORACAO S.A.**, e condeno oreclamado a pagar à parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas, com responsabilidade subsidiária da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas, limitada aos períodos fixados na fundamentação:

- aviso prévio indenizado (30 dias), com a sua integração ao tempo de serviço na forma do artigo 487, §1º da CLT;

-horas extras extraordinárias, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, a serem acrescidas do adicional normativo ou legal (observado o adicional referente aos sábados e feriados), gerando reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%.

-da multa normativa à razão de uma por CCT, observando-se os termos e vigências das normas coletivas acostadas aos autos;

As horas extraordinárias deferidas deverão ser apuradas com base no divisor 220, observando-se a evolução e a globalidade salarial, os dias efetivamente trabalhados, a jornada reconhecida e a redução da hora noturna, se for o caso.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à condenação, pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-50.2019.5.02.0040

RECLAMANTE	MARIA NUBIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	LVBF MORUMBI RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	ALCATRUZ - RESTAURANTE EIRELI
RECLAMADO	JOSE LYBIO GUIMARAES DE MATTOS JUNIOR
RECLAMADO	LE VIN PATISSERIE CONFEITARIA LTDA
RECLAMADO	MATTOSBAR RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO	PATRICIA DE MATTOS PIRES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NUBIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed3bbcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da exequente, requerendo a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas rés-executadas.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Instaurado o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (IDPJ) pelo exequente, nos termos do art. 855-A da CLT, estando regular e devidamente instruído, determino a regularização da autuação com as inclusões dos sócios mencionados no polo passivo da presente ação.

Citem-se os sócios suscitados, por via postal, para manifestação e eventual requerimento de produção de prova devidamente especificado e justificado, no prazo de 15(quinze) dias.

Regularize a Secretaria a autuação, incluindo no polo passivo o Sr. Jailson Martins de Almeida, CPF: 183.094.728-11, o Sr. José Lybio Guimarães de Mattos Junior, CPF: 895.695.048-20, e a Srª Patricia de Mattos Pires Fernandes, CPF: 222.537.148-28.

Eventual requerimento de prova oral deverá ser fundamentado com prova documental, sob pena de preclusão.

Os atos executórios ficam suspensos.

Intime-se a exequente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-07.2019.5.02.0060

RECLAMANTE	RUTE DE SOUZA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DIAS GONCALVES(OAB: 359125/SP)
RECLAMADO	FARIZE HABKA
ADVOGADO	IVAN TOHME BANNOUT(OAB: 208236/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA
RECLAMADO	FZ ADMINISTRADORA BENS PROPRIOS LTDA.
RECLAMADO	FADEL HABKA
RECLAMADO	FAISSAL HABKA
RECLAMADO	FS ADMINISTRADORA BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	FD ADMINISTRADORA BENS PROPRIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE DE SOUZA FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a4ce2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da exequente, requerendo o prosseguimento do feito com as penhoras sobre os rostos dos autos dos processos nºs 0045814-27.2010.8.26.0053, perante a 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central por intermédio de Oficial de Justiça, e processo 1093871-39.2015.8.26.0100, perante a 8ª Vara de Famílias e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo, em desfavor dos executados, Sr. Fadel Habka CPF: 021.940.938-26, Sr. Faissal Habka CPF: 010.843.068-59 e Farize Habka (Espólio de) CPF: 022.615.608-77.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Defiro o pedido, **valendo a cópia deste despacho como ofício,** a ser averbado pela própria parte junto a 8ª Vara de Famílias e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo.

Expeça-se mandado para fins de penhora no rosto do processo nº 0045814-27.2010.8.26.0053, perante a 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central por intermédio de Oficial de Justiça.

Realizadas as diligências, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, ficando a cargo da exequente o acompanhamento das penhoras.

Cumpra-se, conforme valor atualizado a seguir:

Total da Execução - R$ 76.359,86, atualizado em 26/04/2024.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000509-65.2016.5.02.0035

RECLAMANTE	ANTONIO SILVERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ARTE MODERNA COMERCIO DE ACESSORIOS EXPOSITORES PARA LOJAS - EIRELI
ADVOGADO	LUIS CARLOS ROJAS DO AMARAL(OAB: 144948/SP)
RECLAMADO	KALIU ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA
RECLAMADO	MARCOS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SILVERIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33af5a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do exequente, requerendo a desconsideração inversa da empresa KALIU ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 06.039.460/0001-00, a qual é composta com a participação do sócio -executado, Sr. MARCOS AZEVEDO CPF: 11.362.378-01, como sócio e administrador, bem como o prosseguimento do feito em face da empresa indicada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos....

A documentação carreada pelo exequente (ficha de registro junto à JUCESP) revela que a empresa indicada é administrada pelo sócio-executado, Sr. MARCOS AZEVEDO, configurando, assim, a possibilidade de inclusão da empresa como responsável solidária pelo crédito exequendo, nos termos da Teoria Inversa da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Deste modo, nos termos do art. 133 do CPC, resta deferido o pedido do exequente.

Inclua a Secretaria a empresa KALIU ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 06.039.460/0001-00, no polo passivo da presente ação, intimando-a para resposta ao incidente proposto, em 15(quinze) dias.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000710-74.2019.5.02.0060

RECLAMANTE	ROBSON LEONI
ADVOGADO	ÉRIKA SANTOS DE AQUINO(OAB: 239021/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LEONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf070f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamada, opondo embargos à execução.

SAO PAULO, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos....

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade e a garantia do juízo, processe a Secretaria os embargos opostos, intimando o autor para resposta, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000408-04.2015.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES LAURINDO(OAB: 276513/SP)
RECLAMADO	WEDER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	INPST - INSTITUTO NACIONAL DE PROMOCAO SOCIAL E TECNOLOGICA
RECLAMADO	COMPLEXO EDUCACIONAL CAMPOS ELISEOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d40891 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face do executado.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Inclua o executado junto ao BNDT.(FEITO)

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000995-72.2016.5.02.0060

RECLAMANTE	NATALIA CANANEA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CANANEA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2af86a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face da executada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Inclua a executada junto ao BNDT.(FEITO)

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-17.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2143c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista as petições da reclamada comprovando o pagamento de crédito exequendo.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos.....

Em observância aos termos da atualização de cálculos juntada sob a #a22df5c, do valor depositado, libere-se:

- ao(à) autor(a) o valor de R$ 11.396,89;
- ao(s) patrono(s) do(a) autor(a) o valor parcial de R$ 1.170,69

Deverá a Reclamada comprovar o **valor remanescente de R$ 29,06,** no prazo suplementar ora conferido de **15 (quinze) dias.**

Comprovado o depósito, libere-se a ao patrono da reclamante.

Deverá a reclamante informar os dados bancários para transferência, caso não tenham cadastro no SISCONDJ.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-17.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2143c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista as petições da reclamada comprovando o pagamento de crédito exequendo.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos.....

Em observância aos termos da atualização de cálculos juntada sob a #a22df5c, do valor depositado, libere-se:

- ao(à) autor(a) o valor de R$ 11.396,89;
- ao(s) patrono(s) do(a) autor(a) o valor parcial de R$ 1.170,69

Deverá a Reclamada comprovar o **valor remanescente de R$ 29,06,** no prazo suplementar ora conferido de **15 (quinze) dias.**

Comprovado o depósito, libere-se a ao patrono da reclamante.

Deverá a reclamante informar os dados bancários para transferência, caso não tenham cadastro no SISCONDJ.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000035-72.2023.5.02.0060

AUTOR	LUCIANO MARTINELI
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MARTINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ceff75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito contador.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Homologo o laudo pericial apresentado sob id b6de29b, eis que está de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 149.697,40 , valor correspondente ao principal, bruto, e R$ 11.533,23, correspondente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, ambos sem juros, atualizado(s) até 01/12/2023.

Sobre o principal atualizado incidem juros de mora a partir da propositura da ação **(27/06/2017)**, até a ocasião do efetivo pagamento e correção monetária pelo índice IPCA-E conforme o Acórdão expressamente determinou.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 4.027,72, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 10.641,30, cota-parte reclamante.

O imposto de renda incidente sobre o crédito do autor importa em R$ 2.985,97 .

São devidos honorários periciais relativos à fase de conhecimento pela reclamada.

Considerando a complexidade do trabalho realizado pelo perito contador e o tempo estimado em sua elaboração, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Liberem-se os depósitos existentes na Caixa Econômica Federal cujo valor atualizado importa em R$ 13.098,94 nesta data.

Deverá o patrono do autor(a) realizar o cadastro no Siscondj ou informar os dados bancários para transferência.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do remanescente devido em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC conforme atualização de cálculos de id f1b6d8d.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.

Total da Execução : R$ 292.615,54 (atualizado até 01/12/2023)

Principal: R$ 149.697,40 ;

Juros: R$ 115.461,61;

FGTS: R$ 11.533,23 ;

Juros FGTS: R$ 8.895,58 ;

INSS recda. : R$ 4.027,72 ;

Hon. periciais: R$ 3.000,00.

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 10.641,30 ;

IR: R$ 2.985,97 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000035-72.2023.5.02.0060

AUTOR	LUCIANO MARTINELI
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RÉU	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ceff75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito contador.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Homologo o laudo pericial apresentado sob id b6de29b, eis que está de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 149.697,40 , valor correspondente ao principal, bruto, e R$ 11.533,23, correspondente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, ambos sem juros, atualizado(s) até 01/12/2023.

Sobre o principal atualizado incidem juros de mora a partir da propositura da ação **(27/06/2017)**, até a ocasião do efetivo pagamento e correção monetária pelo índice IPCA-E conforme o Acórdão expressamente determinou.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 4.027,72, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 10.641,30, cota-parte reclamante.

O imposto de renda incidente sobre o crédito do autor importa em R$ 2.985,97 .

São devidos honorários periciais relativos à fase de conhecimento pela reclamada.

Considerando a complexidade do trabalho realizado pelo perito contador e o tempo estimado em sua elaboração, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Liberem-se os depósitos existentes na Caixa Econômica Federal cujo valor atualizado importa em R$ 13.098,94 nesta data.

Deverá o patrono do autor(a) realizar o cadastro no Siscondj ou informar os dados bancários para transferência.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do remanescente devido em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC conforme atualização de cálculos de id f1b6d8d.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.

Total da Execução : R$ 292.615,54 (atualizado até 01/12/2023)

Principal: R$ 149.697,40 ;

Juros: R$ 115.461,61;

FGTS: R$ 11.533,23 ;

Juros FGTS: R$ 8.895,58 ;

INSS recda. : R$ 4.027,72 ;

Hon. periciais: R$ 3.000,00.

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 10.641,30 ;

IR: R$ 2.985,97 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002188-88.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	EXILEY CASTANHAR DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA APARECIDA ROCHA FERREIRA
RECLAMADO	LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA(OAB: 165969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXILEY CASTANHAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cf270f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face das executadas.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Incluam-se as executadas junto ao BNDT.(FEITO)

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0197700-75.2007.5.02.0060

RECLAMANTE	REGINA DOLORES GIMENEZ PICONI
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DOLORES GIMENEZ PICONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4ff301 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Com razão a reclamada em sua impugnação.

Conforme se extrai das contas anteriormente homologadas, cujo relatório aponta a correção dos cálculos apresentados pelo réu,bem como e demonstrativo de pagamentos apresentado pela autora às fls. 486,tem-se que a base de cálculo correta é aquela apresentada nas contas do reclamado(vencimentos integrais).

Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pelo réu sob id 0190f9e, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 64.109,61, valor correspondente ao principal, bruto, e R$ 6.515,23, correspondente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, ambos sem juros, atualizados até 30/09/2023.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento nos termos do artigo terceiro da EC n. 113/2021.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 13.773,73, relativos à cota-parte da reclamada e R$ 5.636,75, cota-parte reclamante.

Deverá o autor informar seus dados bancários para depósito do valor requisitado, conforme determinado no Provimento GP Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Intime-se a ré, nos moldes do artigo 535 do CPC.

Após o decurso do prazo supra, expeça-se ofício precatório e encaminhem-se os autos ao setor de precatórios do E.TRT.

Total da Execução : R$ 130.470,67 (atualizado até 30/09/2023)

Principal: R$ 64.109,21 ;

Juros: R$ 41.825,31;

FGTS: R$ 6.515,23;

Juros FGTS: R$ 4.242,19 ;

INSS recda. : R$ 13.778,73;

Verba a deduzir do crédito exequente:

INSS recte. : R$ 5.636,75.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0168100-53.2000.5.02.0060

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDETE SALINAS(OAB: 122099/SP)
RECLAMADO	DORO ROTISSERIE LTDA
RECLAMADO	JOSE VICENTE COSTA
RECLAMADO	ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2014a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultado negativo da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Diante do informado intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002066-63.2015.5.02.0060

RECLAMANTE	EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARDOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5cb7d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da(s) reclamada(s) comprovando o pagamento de crédito exequendo. SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA MENESES PORTELA

Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos.....

Em observância aos termos da atualização de cálculos juntada sob a #36b7469, dos valores depositados em conta judicial (Banco do Brasil), ora atualizado(s) em R$ 21.044,73, libere-se:

- ao(à) autor(a) o valor complementar de R$ 1.166,53;
- à União a título do IRPF no valor de R$ 860,56;
- ao INSS cota-parte empregado o valor complementar de R$ 1.586,66;
- ao INSS cota-parte empregador o **valor parcial** de R$ 17.430,98.

Deverá a Reclamada comprovar o **valor remanescente de R$ 6.312,92,** no prazo suplementar ora conferido de **15 (quinze) dias.**

Comprovado o depósito, libere-se como complementar ao INSS cota-parte empregador.

Observo que encontram-se quitados os honorários periciais, e parcialmente o INSS cota-parte empregado, conforme comprovante #9675b8f.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001030-56.2021.5.02.0060

RECLAMANTE	DANILO MASSUETE ALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA(OAB: 390931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MASSUETE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea06b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelo autor e impugnação pela segunda reclamada.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Sem razão a segunda reclamada em sua impugnação.

Indevida a isenção relativa aos recolhimentos previdenciários relativos à cota-parte da reclamada eis que o regime de desoneração previsto na Lei 12.546/2011 se aplica apenas aos contratos em curso e não aos recolhimentos devidos por força de decisão judicial .

Ademais, correta a aplicação dos índices de correção como realizado pelo autor porquanto no julgamento na ADC nª 58 o Min. Gilmar Mendes fundamentou seu voto com a determinação de aplicação do IPCA-E,acrescido dos juros de mora nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, também pela TR,conforme segue:

"Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da

extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, "caput", da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução" (sem grifos no original).

Nesses termos, além da indexação, na fase pré-judicial também serão aplicados os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991."

Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 123.841,30 , valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/11/2023.

O crédito exequente ora homologado deverá ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 32.835,01, relativos à cota-parte da reclamada e R$ 10.199,81, cota-parte do reclamante.

São devidos honorários advocatícios, nos termos do julgado.

Intime-se a primeira reclamada para pagamento em 15(quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.

Total da Execução : R$ 209.094,52 (atualizado até 01/11/2023)

Principal: R$ 123.841,30 ;

Juros: R$ 29.190,45 ;

INSS recda. : R$ 32.835,01 ;

Hon. advocatícios: R$ 23.227,76 .

Verba a ser deduzida do crédito exequente:

INSS recte. : R$ 10.199,81;

IR: R$ 6.578,70 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002066-63.2015.5.02.0060

RECLAMANTE	EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5cb7d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da(s) reclamada(s) comprovando o pagamento de crédito exequendo. SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA MENESES PORTELA

Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos.....

Em observância aos termos da atualização de cálculos juntada sob a #36b7469, dos valores depositados em conta judicial (Banco do Brasil), ora atualizado(s) em R$ 21.044,73, libere-se:

- ao(à) autor(a) o valor complementar de R$ 1.166,53;
- à União a título do IRPF no valor de R$ 860,56;
- ao INSS cota-parte empregado o valor complementar de R$ 1.586,66;
- ao INSS cota-parte empregador o **valor parcial** de R$ 17.430,98.

Deverá a Reclamada comprovar o **valor remanescente de R$ 6.312,92,** no prazo suplementar ora conferido de **15 (quinze) dias.**

Comprovado o depósito, libere-se como complementar ao INSS cota-parte empregador.

Observo que encontram-se quitados os honorários periciais, e parcialmente o INSS cota-parte empregado, conforme comprovante #9675b8f.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001030-56.2021.5.02.0060

RECLAMANTE	DANILO MASSUETE ALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA(OAB: 390931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INO9VA TELECOM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea06b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelo autor e impugnação pela segunda reclamada.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Sem razão a segunda reclamada em sua impugnação.

Indevida a isenção relativa aos recolhimentos previdenciários relativos à cota-parte da reclamada eis que o regime de desoneração previsto na Lei 12.546/2011 se aplica apenas aos contratos em curso e não aos recolhimentos devidos por força de decisão judicial .

Ademais, correta a aplicação dos índices de correção como realizado pelo autor porquanto no julgamento na ADC nª 58 o Min. Gilmar Mendes fundamentou seu voto com a determinação de aplicação do IPCA-E,acrescido dos juros de mora nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, também pela TR,conforme segue:

“Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, “caput”, da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução” (sem grifos no original).

Nesses termos, além da indexação, na fase pré-judicial também serão aplicados os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991."

Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 123.841,30 , valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/11/2023.

O crédito exequente ora homologado deverá ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 32.835,01, relativos à cota-parte da reclamada e R$ 10.199,81, cota-parte do reclamante.

São devidos honorários advocatícios, nos termos do julgado.

Intime-se a primeira reclamada para pagamento em 15(quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC.

A segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.

Total da Execução : R$ 209.094,52 (atualizado até 01/11/2023)

Principal: R$ 123.841,30 ;

Juros: R$ 29.190,45 ;

INSS recda. : R$ 32.835,01 ;

Hon. advocatícios: R$ 23.227,76 .

Verba a ser deduzida do crédito exequente:

INSS recte. : R$ 10.199,81;

IR: R$ 6.578,70 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000578-75.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE(OAB: 182125/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ISABEL DE OLIVEIRA LLORENTE(OAB: 295309/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 999153c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação do(a) reclamante concordando com os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s).

SAO PAULO, data abaixo

MARCIA MENESES PORTELA

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância do(a) reclamante, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s), sob Id e7e7ef3, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 2.584,33, valor correspondente ao principal, bruto, e R$ 47,52 correspondente ao FGTS, ambos sem juros, atualizados até 31/03/2024.

A partir de 31/03/2024, o crédito exequente deve ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 371,80, relativos à cota-parte da reclamada e R$ 108,63, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios e custas, nos termos do julgado.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15(quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC.

Total da Execução: R$ 3.756,71 (atualizado até 31/03/2024)

Principal: R$ 2.584,33;

Juros: R$ 220,39;

FGTS: R$ 47,52;

Juros FGTS: R$ 4,20;

INSS recda. : R$ 371,80;

Hon. advocatícios: R$ 428,47;

Custas: R$ 100,00.

Verba a deduzir do crédito exequente:

INSS recte. : R$ 108,63.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000578-75.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE(OAB: 182125/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ISABEL DE OLIVEIRA LLORENTE(OAB: 295309/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 999153c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação do(a) reclamante concordando com os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s).

SAO PAULO, data abaixo

MARCIA MENESES PORTELA

Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância do(a) reclamante, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s), sob Id e7e7ef3, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 2.584,33, valor correspondente ao principal, bruto, e R$ 47,52 correspondente ao FGTS, ambos sem juros, atualizados até 31/03/2024.

A partir de 31/03/2024, o crédito exequente deve ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 371,80, relativos à cota-parte da reclamada e R$ 108,63, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios e custas, nos termos do julgado.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15(quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC.

Total da Execução: R$ 3.756,71 (atualizado até 31/03/2024)

Principal: R$ 2.584,33;

Juros: R$ 220,39;

FGTS: R$ 47,52;

Juros FGTS: R$ 4,20;

INSS recda. : R$ 371,80;

Hon. advocatícios: R$ 428,47;

Custas: R$ 100,00.

Verba a deduzir do crédito exequente:

INSS recte. : R$ 108,63.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-89.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	ALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE JUNIOR FONTES DE GOES(OAB: 391625/SP)
RECLAMADO	MIDIAUTO LTDA - EPP
ADVOGADO	GERALDO GOMES JUNIOR(OAB: 83101/MG)
RECLAMADO	CHOFER LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GERALDO GOMES JUNIOR(OAB: 83101/MG)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOFER LOCACAO E SERVICOS EIRELI
- LOCALIZA RENT A CAR SA
- MIDIAUTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e479a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a necessidade de petição do reclamante requerendo adiamento da audiência por impossibilidade de comparecimento na data para a qual foi antecipada.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Ante o comprovado pelo reclamante, redesigno **audiência Una** para **15/08/2024 às 15:30 horas**, a ser realizada na modalidade **presencial**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

O andamento da pauta de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo poderá ser acompanhado em tempo real acessando o link https://jte.csjt.jus.br .

As partes, advogados e testemunhas deverão observar os critérios de acesso ao prédio do Fórum. Eventual proibição de acesso será considerada ausência não justificada à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-89.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	ALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE JUNIOR FONTES DE GOES(OAB: 391625/SP)
RECLAMADO	MIDIAUTO LTDA - EPP
ADVOGADO	GERALDO GOMES JUNIOR(OAB: 83101/MG)
RECLAMADO	CHOFER LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GERALDO GOMES JUNIOR(OAB: 83101/MG)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e479a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a necessidade de petição do reclamante requerendo adiamento da audiência por impossibilidade de comparecimento na data para a qual foi antecipada.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Ante o comprovado pelo reclamante, redesigno **audiência Una** para **15/08/2024 às 15:30 horas**, a ser realizada na modalidade **presencial**, mantidas as cominações anteriormente previstas.

O andamento da pauta de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo poderá ser acompanhado em tempo real acessando o link https://jte.csjt.jus.br .

As partes, advogados e testemunhas deverão observar os critérios de acesso ao prédio do Fórum. Eventual proibição de acesso será considerada ausência não justificada à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001013-93.2016.5.02.0060

RECLAMANTE	SILVIA PAULO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SILVIA PAULO DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência das certidões juntadas por esta Secretaria, referentes às **diligências junto ao PREVJUD - INSS**, e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO MOURA BONIFACIO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000962-43.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	WAGNER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)
RECLAMADO	BEXS BANCO DE CAMBIO S/A
ADVOGADO	JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 173773/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BEXS BANCO DE CAMBIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: BEXS BANCO DE CAMBIO S/A

Fica Vossa Senhoria intimado da emissão da CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (#1f00f4a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001315-78.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ANDRE CRISTIANO DE PAULA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CRISTIANO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: ANDRE CRISTIANO DE PAULA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#c6f2fd6) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000085-45.2016.5.02.0060

RECLAMANTE	GIULIANNA QUILICI DE MEDEIROS
ADVOGADO	GUILHERME QUILICI DE MEDEIROS(OAB: 337607/SP)
RECLAMADO	NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	FERNANDA SOUZA SILVA
RECLAMADO	MILTON RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	VANDERLEI CERQUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	MROJ GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	RAPIDO MARAJO LTDA . EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)
RECLAMADO	SERVICOS AUTOMOTIVOS FORMULA 1 LTDA
RECLAMADO	WHITE HOUSE PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CYPRIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	REGINA MARIA ROSA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANNA QUILICI DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: GIULIANNA QUILICI DE MEDEIROS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#f5879b5) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº Monito-1000002-29.2016.5.02.0060

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	NDL - INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
RÉU	DOUGLAS GRACIANO LITTIG
RÉU	NERINHO LITTIG

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#f4c3eea) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002217-41.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	WENDEL DE JESUS SANTOS DUTRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	PERES DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON RIBEIRO LEITE(OAB: 167250/SP)
RECLAMADO	EDNA PERES BADILHO COBBO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERES DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: PERES DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#cf37ef9) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000898-96.2021.5.02.0060

RECLAMANTE	VALDI REMIGIO DE SOUZA
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES(OAB: 134011/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
TERCEIRO INTERESSADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDI REMIGIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: VALDI REMIGIO DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#8e04080) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11 -A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001773-98.2012.5.02.0060

RECLAMANTE	Pedro Caetano Sanches Mancuso
ADVOGADO	LEONARDO JOSE CARVALHO PEREIRA(OAB: 233748/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	ADILSON GAMBINI MONTEIRO(OAB: 149616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Pedro Caetano Sanches Mancuso

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1af66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamada comprovando a juntada dos documentos conforme determinado no despacho de id:- bf4c738.

SAO PAULO, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos....

Diante do informado, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo-se os valores relativos à contribuição previdenciária (cota parte empregado/empregador), se incidentes.

Sugere-se, por ora, que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online ->Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001244-52.2018.5.02.0060

RECLAMANTE	JENARIO DIAS SANTANA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI
RECLAMADO	MARCELO PRETTI CRISTOFANO LTDA
RECLAMADO	MARCELO PRETTI CRISTOFANO
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL RAMPAZI LOSACCO
ADVOGADO	DANIEL RAMPAZI LOSACCO(OAB: 375237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DHONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEILA TAINE DE LIMA E SILVA SANTOS(OAB: 39103/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENARIO DIAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0618c72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do exequente, requerendo a desconsideração inversa da empresa MARCELO PRETTI CRISTOFANO LTDA, CNPJ: 45.662.000/0001-95, a qual é composta com a participação do sócio-executado, Sr. MARCELO PRETTI CRISTOFANO CPF: 064.690.018-82, como sócio e administrador, bem como o prosseguimento do feito em face da empresa indicada.

SAO PAULO, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos....

A documentação carreada pelo exequente (ficha de registro junto à JUCESP) revela que a empresa indicada é administrada pelo sócio-executado, Sr. MARCELO PRETTI CRISTOFANO, configurando, assim, a possibilidade de inclusão da empresa como responsável solidária pelo crédito exequendo, nos termos da Teoria Inversa da Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Deste modo, nos termos do art. 133 do CPC, resta deferido o pedido do exequente.

Inclua a Secretaria a empresa MARCELO PRETTI CRISTOFANO LTDA, CNPJ: 45.662.000/0001-95, no polo passivo da presente ação, intimando-a para resposta ao incidente proposto, em 15(quinze) dias.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000635-59.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	EVELIN MACHADO MOREIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN MACHADO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f53e79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido formulado pela parte autora na petição inicial de remessa do feito ao CEJUSC.

SAO PAULO, data abaixo.

RENATA CORREIA PEZZOTTA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Considerando que esta Justiça Especializada preza pela pacificação social, em que as partes podem compor a qualquer tempo, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, **determino a remessa do feito ao CEJUSC**, para tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes.

Após, ao CEJUSC, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000635-59.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	EVELIN MACHADO MOREIRA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f53e79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido formulado pela parte autora na petição inicial de remessa do feito ao CEJUSC.

SAO PAULO, data abaixo.

RENATA CORREIA PEZZOTTA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Considerando que esta Justiça Especializada preza pela pacificação social, em que as partes podem compor a qualquer tempo, sem prejuízo da audiência designada neste Juízo, **determino a remessa do feito ao CEJUSC**, para tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes.

Após, ao CEJUSC, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002441-40.2010.5.02.0060

RECLAMANTE	LAERCIO BENEDITO MARTINS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO BENEDITO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d8fbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da 2ª reclamada comprovando o cumprimento da obrigação de fazer.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001609-33.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	RAQUEL DOS SANTOS SILVA DA MOTA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO(OAB: 19439/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DOS SANTOS SILVA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4daea4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL DOS SANTOS SILVA DA MOTA** em face de **MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, reconheço a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todo o período do vínculo de emprego e condeno o primeiro reclamado a pagar à parte reclamante, no prazo de lei e conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas postuladas:

-Saldo de salário referente ao mês de Dezembro de 2022 (5 dias)

-13º proporcional (08/12);

-Férias proporcionais (08/12) + 1/3;

-FGTS em aberto (a ser apurado em fase de liquidação) e FGTS rescisório (incidente sobre salário, 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado na forma da Súmula nº 305 do Colendo TST), com acréscimo da multa de 40%;

-Multa do art. 467 da CLT;

-Multa do art. 477, §8º, da CLT.

Determino que seja feita a retificação da data de admissão no contrato de trabalho na CTPS da reclamante. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria, sem prejuízo de multa de R$1.000,00, nos termos do artigo 537 do CPC.

Os valores devidos a título de FGTS, multa de 40% e FGTS rescisório deverão ser quitados diretamente à autora, já que a modalidade de rescisão autoriza o levantamento.

Determina-se a expedição de alvará para levantamento do FGTS já depositado, independentemente do trânsito em julgado, em virtude da revelia da primeira reclamada.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Honorários de sucumbência nos termos dos fundamentos.

Custas, no importe de R$ 241,83 , calculadas sobre R$ 12.091,57 valor dado à condenação

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001609-33.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	RAQUEL DOS SANTOS SILVA DA MOTA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO(OAB: 19439/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4daea4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL DOS SANTOS SILVA DA MOTA** em face de **MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, reconheço a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todo o período do vínculo de emprego e condeno o primeiro reclamado a pagar à parte reclamante, no prazo de lei e conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas postuladas:

-Saldo de salário referente ao mês de Dezembro de 2022 (5 dias)

-13º proporcional (08/12);

-Férias proporcionais (08/12) + 1/3;

-FGTS em aberto (a ser apurado em fase de liquidação) e FGTS rescisório (incidente sobre salário, 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado na forma da Súmula nº 305 do Colendo TST), com acréscimo da multa de 40%;

-Multa do art. 467 da CLT;

-Multa do art. 477, §8º, da CLT.

Determino que seja feita a retificação da data de admissão no contrato de trabalho na CTPS da reclamante. A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de até 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria, sem prejuízo de multa de R$1.000,00, nos termos do artigo 537 do CPC.

Os valores devidos a título de FGTS, multa de 40% e FGTS rescisório deverão ser quitados diretamente à autora, já que a modalidade de rescisão autoriza o levantamento.

Determina-se a expedição de alvará para levantamento do FGTS já depositado, independentemente do trânsito em julgado, em virtude da revelia da primeira reclamada.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Honorários de sucumbência nos termos dos fundamentos.

Custas, no importe de R$ 241,83 , calculadas sobre R$ 12.091,57 valor dado à condenação

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002698-60.2013.5.02.0060

RECLAMANTE	MARCIO JOSE BAIO
ADVOGADO	PEDRO THOMAZI NETO(OAB: 59738/SP)
RECLAMADO	GIB GUINDASTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE BAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4764816 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do exequente requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos….

O autor requer a inclusão dos sócios no polo passivo.

O artigo 855-A da CLT diz expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho. Nos termos do art. 1º do Provimento CGJT nº 1, de 08/02/2019, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica será processado nos próprios autos em que foi suscitado.

Entretanto, a correta instauração do incidente depende de comprovação efetiva trazida pela parte interessada, isto é, o pedido deve deixar claro quais são os sócios suscitados além de conter comprovação do quadro societário.

Intime-se o exequente para promover, em 30(trinta) dias, a regularização do incidente.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000631-22.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	MARLETE DAMASCENO
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLETE DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c90b541 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-37.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	ELSON ROZENO DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA(OAB: 176666/SP)
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 310223/SP)
RECLAMADO	1A COLETA INTEGRADA AMBIENTAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO CORDEIRO VAZ(OAB: 189893/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON ROZENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: ELSON ROZENO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#ede1445) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001655-22.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA BEATRIZ CARQUEIJO MESEL(OAB: 130833/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 379254/SP)
RECLAMADO	VOLUNTARIOS POSTO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BUENO COLETO(OAB: 350669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7408136 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, julgo **IMPROCEDENTES**ospedidosformuladospor **MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS** em face de **VOLUNTARIOS POSTO DE SERVICOS LTDA.**

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Custas, no importe de R$1.328,80, calculadas sobre R$66.440,23, valor dado à causa, pela reclamante, isenta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001655-22.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARTA BEATRIZ CARQUEIJO MESEL(OAB: 130833/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 379254/SP)
RECLAMADO	VOLUNTARIOS POSTO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BUENO COLETO(OAB: 350669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLUNTARIOS POSTO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7408136 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, julgo **IMPROCEDENTES**ospedidosformuladospor **MARIA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS** em face de **VOLUNTARIOS POSTO DE SERVICOS LTDA.**

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Custas, no importe de R$1.328,80, calculadas sobre R$66.440,23, valor dado à causa, pela reclamante, isenta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000168-85.2021.5.02.0060

RECLAMANTE	EUDES BARBOSA PEDRETE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	DESFILE CALCADOS E BOLSAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES BARBOSA PEDRETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: EUDES BARBOSA PEDRETE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#9f7ff9c) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0125900-07.1995.5.02.0060

RECLAMANTE	ANA CRISTINA CABRAL
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
ADVOGADO	IVO NICOLETTI JUNIOR(OAB: 111254/SP)
RECLAMADO	NELSON MACHADO RIBEIRO
RECLAMADO	APARECIDO MACHADO

RECLAMADO	KM COMERCIO DE REFEICOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: ANA CRISTINA CABRAL

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#7e02ba6) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000548-11.2021.5.02.0060

RECLAMANTE	GUILHERME SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	CAREN CENA II ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE DA GUIA NATANAEL DA SILVA(OAB: 217550/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: GUILHERME SANTOS DO NASCIMENTO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#f5de051) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001417-03.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ROBERTA KELLY FRANCISCO
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef31fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, pronuncio a prescrição quinquenal e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 18/09/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **ROBERTA KELLY FRANCISCO** em face de **TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, reconheço o contrato único com a segunda reclamada e o consequente enquadramento da reclamante na condição de bancária, condenando solidariamente asreclamadas apagaremà parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas:

- diferenças de PLR, auxílio refeição, auxílio alimentação, décimo terceiro auxílio alimentação e requalificação profissional, garantidos nas cláusulas 14, 15, 16 e 64 da CCT dos bancários e limitadas ao período da transferência para a primeira reclamada (01/10/2022 a 18/08/2023);

-horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal, conforme apuradas em cartões de ponto, a serem acrescidas do adicional de 50%, gerando reflexos em RSR (sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido nas normas coletivas, esclarecendo que não se aplica no caso em tela o contido na Súmula nº 113 do TST),férias + 1/3, 13º salário e FGTS;

- gratificação especial, calculada pela multiplicação de 1,20 pelo maior remuneração devida, acrescido de 20% sobre o salário, multiplicando também pelo tempo de serviço prestado ao primeiro reclamado (21/11/2011 a 18/08/2023);

- adicional de periculosidadeno período de 01/10/22 à 18/08/23,com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;

As horas extraordinárias deverão ser apuradas conforme a remuneração global da autora (Súmula 264 do Colendo TST), inclusive com o recálculo das horas extras já pagas, empregando-se o divisor 180, observando-se o período não prescrito, a sua evolução, os dias efetivamente trabalhados (conforme os controles de jornada apresentados) e a jornada de trabalho assinalada nos referidos controles.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor dado à condenação, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-03.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ROBERTA KELLY FRANCISCO
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA KELLY FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef31fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, pronuncio a prescrição quinquenal e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 18/09/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **ROBERTA KELLY FRANCISCO** em face de **TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, reconheço o contrato único com a segunda reclamada e o consequente enquadramento da reclamante na condição de bancária, condenando solidariamente asreclamadas apagaremà parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas:

- diferenças de PLR, auxílio refeição, auxílio alimentação, décimo terceiro auxílio alimentação e requalificação profissional, garantidos nas cláusulas 14, 15, 16 e 64 da CCT dos bancários e limitadas ao período da transferência para a primeira reclamada (01/10/2022 a 18/08/2023);

-horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal, conforme apuradas em cartões de ponto, a serem acrescidas do adicional de 50%, gerando reflexos em RSR (sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido nas normas coletivas, esclarecendo que não se aplica no caso em tela o contido na Súmula nº 113 do TST),férias + 1/3, 13º salário e FGTS;

- gratificação especial, calculada pela multiplicação de 1,20 pelo maior remuneração devida, acrescido de 20% sobre o salário, multiplicando também pelo tempo de serviço prestado ao primeiro reclamado (21/11/2011 a 18/08/2023);

- adicional de periculosidadeno período de 01/10/22 à 18/08/23,com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;

As horas extraordinárias deverão ser apuradas conforme a remuneração global da autora (Súmula 264 do Colendo TST), inclusive com o recálculo das horas extras já pagas, empregando-se o divisor 180, observando-se o período não prescrito, a sua evolução, os dias efetivamente trabalhados (conforme os controles de jornada apresentados) e a jornada de trabalho assinalada nos referidos controles.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor dado à condenação, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-03.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ROBERTA KELLY FRANCISCO
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)

ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef31fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-CONCLUSÃO

Peloexposto, pronuncio a prescrição quinquenal e extingoo presente feito com resolução do mérito, apenas quanto às pretensões anteriores a 18/09/2018, nos termos do artigo 487, II, do CPC e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**ospedidosformuladospor **ROBERTA KELLY FRANCISCO** em face de **TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, reconheço o contrato único com a segunda reclamada e o consequente enquadramento da reclamante na condição de bancária, condenando solidariamente asreclamadas apagaremà parte reclamante,noprazodeleieconformeseapuraremliquidaçãode sentença, as seguintes parcelas postuladas:

- diferenças de PLR, auxílio refeição, auxílio alimentação, décimo terceiro auxílio alimentação e requalificação profissional, garantidos nas cláusulas 14, 15, 16 e 64 da CCT dos bancários e limitadas ao período da transferência para a primeira reclamada (01/10/2022 a 18/08/2023);

-horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal, conforme apuradas em cartões de ponto, a serem acrescidas do adicional de 50%, gerando reflexos em RSR (sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido nas normas coletivas, esclarecendo que não se aplica no caso em tela o contido na Súmula nº 113 do TST),férias + 1/3, 13º salário e FGTS;

- gratificação especial, calculada pela multiplicação de 1,20 pelo maior remuneração devida, acrescido de 20% sobre o salário, multiplicando também pelo tempo de serviço prestado ao primeiro reclamado (21/11/2011 a 18/08/2023);

- adicional de periculosidadeno período de 01/10/22 à 18/08/23,com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;

As horas extraordinárias deverão ser apuradas conforme a remuneração global da autora (Súmula 264 do Colendo TST), inclusive com o recálculo das horas extras já pagas, empregando-se o divisor 180, observando-se o período não prescrito, a sua evolução, os dias efetivamente trabalhados (conforme os controles de jornada apresentados) e a jornada de trabalho assinalada nos referidos controles.

Declara-se que o índice de correção monetária é aquele decidido pelo STF na decisão conjunta dasAções Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial (período compreendido entre o vencimento da obrigação até a citação), e, a partir da citação, a taxa Selic, até que sobrevenha solução legislativa.

Não há que se falar em juros de mora, nos termos da fundamentação.

O reclamado deverá recolher, no prazo de lei, a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte incidentes sobre o crédito deferido, de acordo com a legislação específica (Decreto nº 3.048, de 1999, e Lei nº 8.541, de 1992) e observando os termos do Provimento CGJT nº 01/96, da OJ nº 363 da SDI-1 do Colendo TST, da Súmula nº 368 do Colendo TST e da Súmula nº 17 do Egrégio TRT da 2ª Região, ressalvado o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal. As contribuições previdenciárias impostas por esta decisão dizem respeito apenas àquelas estipuladas no artigo 195, I, *a*, e II, da Constituição de 1988, nos termos do artigo 114, VIII, do mesmo diploma, não abrangendo as contribuições estipuladas no artigo 240.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT e, considerando-se o teor do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, declara-se que as parcelas que integram o dispositivo são salariais, salvo aviso prévio indenizado, férias +1/3, FGTS + 40%, indenizações e multas.

Havendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais, os juros legais devem incidir desde o ajuizamento da ação e, a partir da decisão de arbitramento, incidem juros e correção monetária (SELIC), nos termos da decisão do STF proferida na ADC 58.

Concedem-se à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência a cargo da parte reclamante:10% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos que foram indeferidos, em benefício do advogado do reclamado, ficando a obrigação suspensa por dois anos, enquanto perdurar os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT.

Honorários de sucumbência a cargo do reclamado: 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença no tocante aos pedidos deferidos na presente sentença, em benefício do advogado da parte autora.

Custas, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor dado à condenação, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000952-87.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	PALOMA COSTA E SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	CWJ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 439515/SP)
ADVOGADO	JUAN SOUZA LEAL DANTAS(OAB: 441212/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CASTANHEIRA LAMENZA(OAB: 422568/SP)
RECLAMADO	CJL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 439515/SP)
ADVOGADO	JUAN SOUZA LEAL DANTAS(OAB: 441212/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CASTANHEIRA LAMENZA(OAB: 422568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CJL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fe8577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face da executada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Inclua a executada junto ao BNDT.(FEITO)

Dê-se ciência à executada do bloqueio realizado junto ao Bacenjud , no valor de R$ 3.871,68, para se manifestar em 5 dias, liberando-se ao autor em caso de ausência de impugnação.

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000305-44.2018.5.02.0716

RECLAMANTE	CLODOALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALECIO MAIA ARAUJO(OAB: 307610/SP)
ADVOGADO	MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO(OAB: 108141/SP)
RECLAMADO	ANGEL HERNANDEZ GARCIA
RECLAMADO	CONARCOLOR PINTURAS TECNICAS - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO ERRA RAMOS(OAB: 337128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 308afb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da exequente, requerendo a desconsideração inversa de outras empresas cadastradas em nomes do sócio, conforme informes apresentados em consulta ao convênio SNIPER.

SAO PAULO, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos....

A exequente requer a inclusão da empresa apontada no polo passivo.

O artigo 855-A da CLT diz expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho.

Nos termos do art. 1º do Provimento CGJT nº 1, de 08/02/2019, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica será processado nos próprios autos em que foi suscitado.

Entretanto, a correta instauração do incidente depende de comprovação efetiva trazida pela parte interessada, isto é, o pedido deve conter comprovação do quadro societário.

Intime-se o exequente para promover, em 30(trinta) dias, a regularização do incidente, juntando cópias das certidões atualizada de composição societária das empresas apontadas.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0134400-08.2008.5.02.0060

RECLAMANTE	PAULO MANOEL PASSOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
ADVOGADO	LAMIS BATISTA DIAS(OAB: 348618/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MANOEL PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: PAULO MANOEL PASSOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#19fbf53) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002840-30.2014.5.02.0060

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO	SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA(OAB: 367321/SP)
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECLAMADO	PREV - SEG SERVICOS DE PREVENCAO E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)
RECLAMADO	PEDRO PEREIRA MATHEUS
ADVOGADO	FABIANA FRIZZO(OAB: 139781/SP)
RECLAMADO	CHARLES DE GASPARI
RECLAMADO	LUIS FERNANDO VELOSO MATHEUS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANITA VELOSO MATHEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Destinatário: JOAO FRANCISCO DOURADO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do **alvará eletrônico** (#dfe8b36) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA MENESES PORTELA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001056-81.2015.5.02.0060

RECLAMANTE	NADIA MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES

PERITO	GILBERTO CAMURCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA MARIA DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NADIA MARIA DE JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência das certidões juntadas por esta Secretaria, referentes às **diligências junto ao SNIPER**, e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO MOURA BONIFACIO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0254900-79.2003.5.02.0060

RECLAMANTE	RAILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA
RECLAMADO	HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO BOCCI
RECLAMADO	JOSE IDINEIS DEMICO
TERCEIRO INTERESSADO	14º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAILDO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência das certidões juntadas por esta Secretaria, referentes às **diligências junto ao SNIPER**, e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO MOURA BONIFACIO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001962-73.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	VICTORIA VIVIAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA VIVIAN DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76df8d proferido nos autos.

Vistos.

Digam as partes em 1 dia se pretendem a produção de provas em audiência.

No silêncio, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001962-73.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	VICTORIA VIVIAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	ELISANGELA RIBEIRO BOARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e76df8d proferido nos autos.

Vistos.

Digam as partes em 1 dia se pretendem a produção de provas em audiência.

No silêncio, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001384-47.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)
RECLAMADO	LINERCON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ADILSON VALVERDE VAZ(OAB: 191819/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 851f6a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001384-47.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)
RECLAMADO	LINERCON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	ADILSON VALVERDE VAZ(OAB: 191819/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- LINERCON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 851f6a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001768-73.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	UILDSON MAGALHAES DE MATOS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	LIBERCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	NEW IMPER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO(OAB: 21113/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILDSON MAGALHAES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5887b35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001768-73.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	UILDSON MAGALHAES DE MATOS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	LIBERCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	NEW IMPER ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO(OAB: 21113/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA CONSTRUTORA LTDA
- LIBERCON ENGENHARIA LTDA
- NEW IMPER ENGENHARIA LTDA - EPP
- TEGRA INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5887b35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000552-43.2024.5.02.0060

REQUERENTE	ELIANE CRISTINA LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO SUAREZ RODRIGUEZ FILHO(OAB: 397581/SP)
REQUERIDO	JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA LEITE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIANE CRISTINA LEITE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da impugnação e cálculos apresentados pela reclamada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001548-12.2022.5.02.0060

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AUTOR	RICARDO DEL MANTO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DEL MANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO DEL MANTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da impugnação apresentada pela ré, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001548-12.2022.5.02.0060

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AUTOR	RICARDO DEL MANTO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da impugnação apresentada pela ré, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001396-37.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	GILSON DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001396-37.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	GILSON DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000819-20.2021.5.02.0060

REQUERENTE	PEDRO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
REQUERIDO	AES TIETE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
REQUERIDO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
REQUERIDO	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SOARES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO SOARES CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000819-20.2021.5.02.0060

REQUERENTE	PEDRO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
REQUERIDO	AES TIETE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
REQUERIDO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
REQUERIDO	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000819-20.2021.5.02.0060

REQUERENTE	PEDRO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
REQUERIDO	AES TIETE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
REQUERIDO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
REQUERIDO	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AES TIETE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AES TIETE ENERGIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000819-20.2021.5.02.0060

REQUERENTE	PEDRO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
REQUERIDO	AES TIETE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA OUTEIRO PINTO(OAB: 247623/SP)
REQUERIDO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
REQUERIDO	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca dos novos cálculos apresentados pelo Sr. Perito contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001775-65.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	REGINALDO LAUDELINO SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000214-69.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	JACQUELINE NOGUEIRA VITORASSI
ADVOGADO	HENRIQUE MOLLO(OAB: 368190/SP)
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RECLAMADO	MASTER NURSING GERENCIAMENTO E SERVICOS DE SAUDE E ASSISTENCIA DOMICILIAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	MICHEL ANDRADE PEREIRA(OAB: 239646/SP)
ADVOGADO	REGINALDO CARVALHO SAMPAIO(OAB: 344374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE NOGUEIRA VITORASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACQUELINE NOGUEIRA VITORASSI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001695-38.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	DYNALF INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON LUCAS DA SILVA(OAB: 115108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001410-45.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURICIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0200400-39.1998.5.02.0060

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE AQUINO BORGES
ADVOGADO	TADEU RODRIGO SANCHIS(OAB: 188624/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CASSIO CINELLI(OAB: 66792/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO
ADVOGADO	ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL(OAB: 174828/SP)
ADVOGADO	DANIELA DO CARMO BORDIGNON(OAB: 240109/SP)
RECLAMADO	CASSIANO TADEU DE CARVALHO
RECLAMADO	MARIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	DANIELA DO CARMO BORDIGNON(OAB: 240109/SP)
RECLAMADO	EMPLAVE EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA
ADVOGADO	EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA(OAB: 152600/SP)
RECLAMADO	PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVAS HABITACIONAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 428587/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUSA(OAB: 369073/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO GERALDO MENDES
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 428587/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUSA(OAB: 369073/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA CARVALHO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL(OAB: 174828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EVANDRO CRESTANI
ADVOGADO	FABIO RAZOPPI(OAB: 175627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FOGANHOLI
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO VERISSIMO(OAB: 165970/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDER BERNARDO GAETA
ADVOGADO	EDUARDO CASSIO CINELLI(OAB: 66792/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA MARTINS SOUZA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO SILVA
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 428587/SP)

ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUSA(OAB: 369073/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS EDUARDO DE SOUZA CARVALHO MOURA
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLUCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUSA(OAB: 369073/SP)
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 428587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAVIS SERRANO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLUCIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8eb28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do 3ª interessado, Sr. CARLUCIO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 134.365.148-45 e outra, requerendo a baixa na indisponibilidade de bem imóvel de matrícula nº 222.369, registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Uma vez comprovada a propriedade do bem imóvel, defiro o pedido.

(FEITO)

Intime-se o interessado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000101-57.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	MOISES MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe3b6c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a juntada de nono PPP pela reclamada.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Dê-se ciência ao reclamante.

No silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação de fazer.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000140-54.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	ROSEMEIRE YASSUYO MIO
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI(OAB: 300971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf42627 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamante opondo Impugnação à Sentença de Liquidação.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, processe a Secretaria a impugnação oposta, intimando a reclamada para resposta, no prazo legal.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001571-21.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ALCILENE SILVA DE GOIS
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE COSTA(OAB: 299617/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCILENE SILVA DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6829535 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da Sra. Peritao, apresentando o laudo técnico pericial.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias, sobre o laudo e honorários periciais.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001571-21.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	ALCILENE SILVA DE GOIS
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE COSTA(OAB: 299617/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6829535 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da Sra. Peritao, apresentando o laudo técnico pericial.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias, sobre o laudo e honorários periciais.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000378-05.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	OLDAIR TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINA ISABEL ZEPPELINI ALVES(OAB: 368866/SP)
RECLAMADO	BARBARA MAYARA MARRA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	MILENA MARIA MARRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	TAPECARIA SANTA HELENA S/S LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA MARRA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	LUCIENE APARECIDA MARRA PAIM
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDAIR TEIXEIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a8f0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da primeira reclamada requerendo a intimação do autor para apresentar cálculos ou que sejam realizados pela contadoria, bem como dilação de prazo para comprovar a anotação na CTPS digital. SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Renovo o prazo de 08(oito dias) para apresentação de cálculos pelo autor nos termos do artigo 879 da CLT.

Na inércia, será realizada perícia contábil sendo os honorários respectivos deduzidos do crédito do reclamante.

Defiro a dilação de prazo requerida pela primeira reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000378-05.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	OLDAIR TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	KAROLINA ISABEL ZEPPELINI ALVES(OAB: 368866/SP)
RECLAMADO	BARBARA MAYARA MARRA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	MILENA MARIA MARRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	TAPECARIA SANTA HELENA S/S LTDA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA MARRA
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)
RECLAMADO	LUCIENE APARECIDA MARRA PAIM
ADVOGADO	FERNANDO VIDOTTI FAVARON(OAB: 143716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAPECARIA SANTA HELENA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a8f0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da primeira reclamada requerendo a intimação do autor para apresentar cálculos ou que sejam realizados pela contadoria, bem como dilação de prazo para comprovar a anotação na CTPS digital. SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Renovo o prazo de 08(oito dias) para apresentação de cálculos pelo autor nos termos do artigo 879 da CLT.

Na inércia, será realizada perícia contábil sendo os honorários respectivos deduzidos do crédito do reclamante.

Defiro a dilação de prazo requerida pela primeira reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-64.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	JOHN LENNON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI DFL LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 355052/SP)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI DFL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edff4f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamada requerendo que a participação dos patronos se dê por videoconferência, por se tratar de escritório do Rio Grande do Sul.
São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Indefiro o pedido, considerando que a reclamada é empresa sediada em São Paulo, podendo os patronos substabelecer para fins de comparecimento em audiência.
Ademais, a realização de audiências telepresenciais, mesmo que a requerimento das partes, pressupõe a existência de conveniência e viabilidade (artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ), não sendo o caso dos autos.
Intime-se.
Nada mais.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-64.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	JOHN LENNON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI DFL LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH(OAB: 355052/SP)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN LENNON FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edff4f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamada requerendo que a participação dos patronos se dê por videoconferência, por se tratar de escritório do Rio Grande do Sul.
São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Indefiro o pedido, considerando que a reclamada é empresa sediada em São Paulo, podendo os patronos substabelecer para fins de comparecimento em audiência.
Ademais, a realização de audiências telepresenciais, mesmo que a requerimento das partes, pressupõe a existência de conveniência e viabilidade (artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ), não sendo o caso dos autos.
Intime-se.
Nada mais.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000944-22.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	LEANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MIGUEL ROCIA(OAB: 284215/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	PEDRO COZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5859ea2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista as petições do reclamante apresentando cálculos de liquidação e Impugnação à Sentença de Liquidação.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Preclusa a apresentação de cálculos de liquidação.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, processe a Secretaria a impugnação oposta, intimando a reclamada para resposta, no prazo legal.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-25.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	FRANCISCO OLAVO VERAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIA DE ARAUJO FARIAS(OAB: 349907/SP)
RECLAMADO	MARBORY CONSTRUCOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	MOLNAR FELLER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLAVO VERAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f796a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do exequente requerendo penhora de bens.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos....

Indique o exequente, especificamente, o(s) bem(ns) que pretende que seja(m) penhorado(s).

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001522-14.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	JENIFFER SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	RAFAEL OTANI CASSEB(OAB: 364889/SP)
RECLAMADO	1199 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	PADOCA FILOSOFICA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	MRV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	322 PADARIA, BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aae59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. Caio Augusto Cardillo Guidon que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001522-14.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	JENIFFER SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	RAFAEL OTANI CASSEB(OAB: 364889/SP)
RECLAMADO	1199 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	PADOCA FILOSOFICA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	MRV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)
RECLAMADO	322 PADARIA, BAR E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH(OAB: 342321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 322 PADARIA, BAR E RESTAURANTE EIRELI
- MRV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
- PADOCA FILOSOFICA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aae59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. Caio Augusto Cardillo Guidon que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000190-41.2024.5.02.0060

AUTOR	DANIEL JOAO FRANCELINO
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOAO FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac21e52 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,tendo em vista o decurso do prazo para reclamada se manifestar sobre cálculos.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Silente a reclamada, declaro a preclusão nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 1.000,93, valor correspondente ao principal e R$ 427,79,relativo ao FGTS a ser depositado em conta

vinculada,atualizados até 01/01/2024.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic até a ocasião do efetivo pagamento nos termos do art. 3º da EC 113/2021.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 187,10, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 106,55, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios nos termos do julgado.

Intime-se a reclamada nos termos do artigo 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

Total da Execução : R$ 1.953,12 (atualizado até 01/01/2024)

Principal: R$ 1.000,93 ;

Juros: R$ 427,79 ;

FGTS: R$ 72,34 ;

Juros FGTS: R$ 34,61 ;

INSS recda. : R$ 187,10;

Hon. advocatícios: R$ 230,35 .

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 106,55.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000143-43.2019.5.02.0060

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	PATHY TRANSPORTES - EIRELI - EPP
RECLAMADO	CAEG TRANSPORTES - EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA(OAB: 72390/RJ)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO EUFRASIO GONCALVES
RECLAMADO	C A E GONCALVES TRANSPORTES
RECLAMADO	THIAGO CESAR EUFRASIO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID badaccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do exequente, requerendo o confisco e apreensão de CNH e bloqueio de cartões de crédito, em face dos sócios-executados.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Primeiramente, observo que o exequente não comprova que os sócios-executados vivam com ostentação.

Embora o ato coercitivo, confisco e apreensão de CNH, esteja disposto em norma infraconstitucional, indefiro o pedido, posto que a medida fere o direito de ir e vir do indivíduo, direito de liberdade consagrado constitucionalmente.

Ademais, não é tornando inviável a vida do executado que haverá garantia de recebimento por parte do exequente, quando a lógica seria pensar na perspectiva de recuperação do empreendedor e não o contrário.

Deste modo, também resta indeferido o pedido de bloqueio de cartão de crédito, pois improsperável.

Intime-se.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-47.2019.5.02.0060

RECLAMANTE	ANDERSON DE MORAIS SILVA
ADVOGADO	DANIEL TADEU COSTA DA ROCHA(OAB: 363167/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0eaaebc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante interpondo agravo de petição.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.....

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, processe a Secretaria o agravo de petição interposto, intimando a reclamada para contraminuta, no prazo legal.

Após, observadas as cautelas de praxe, encaminhe o processo ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0339200-71.2003.5.02.0060

RECLAMANTE	WALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA REGINA GUERREIRO(OAB: 127998/SP)
ADVOGADO	CLARISSE MENDES D AVILA(OAB: 83422/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	WALDIR SIQUEIRA(OAB: 62767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e6b706 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a devolução dos autos, com a formação do ofício Precatório.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Registre a Secretaria o sobrestamento do feito, aguardando o pagamento do Precatório.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0339200-71.2003.5.02.0060

RECLAMANTE	WALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA REGINA GUERREIRO(OAB: 127998/SP)
ADVOGADO	CLARISSE MENDES D AVILA(OAB: 83422/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	WALDIR SIQUEIRA(OAB: 62767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e6b706 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a devolução dos autos, com a formação do ofício Precatório.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Registre a Secretaria o sobrestamento do feito, aguardando o pagamento do Precatório.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000520-09.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA

ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09cf98b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,tendo em vista a manifestação da primeira reclamada concordando com os cálculos apresentados pela autora.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da primeira reclamada, homologo os cálculos apresentados pela reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 2.372,90, valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/11/2023.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic até a ocasião do efetivo pagamento conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC´s 58 e 59.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 145,64, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 44,91, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios nos termos do julgado.

Considerando a existência de depósito recursal com valor superior ao valor da execução e com base na atualização de cálculos de id 459d7c2, **declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.**

Do depósito realizado em 25/08/2022, cujo valor atual importa em R$ 13.927,60, liberem-se:

- ao(à) autor(a) o valor de R$ 3.499,13;
- ao(s) patrono(s) do(a) autor(a) o valor de R$ 539,07;
- ao INSS cota-parte empregado o valor de R$ 44,91
- ao INSS cota-parte empregador o valor de R$ 145,64;
- remanescente à primeira reclamada.

Deverão as partes informar os dados bancários para transferência, caso não tenham cadastro no SISCONDJ.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Comprovadas as transferências, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Total da Execução : R$ 4.100,95 (atualizado até 01/11/2023)

Principal: R$ 2.372,90 ;

Juros: R$ 1.066,50 ;

INSS recda. : R$ 145,64 ;

Hon. advocatícios: R$ 515,91 .

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 44,91.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000520-09.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09cf98b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,tendo em vista a manifestação da primeira reclamada concordando com os cálculos apresentados pela autora.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da primeira reclamada, homologo os cálculos apresentados pela reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 2.372,90, valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/11/2023.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic até a ocasião do efetivo pagamento conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC´s 58 e 59.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 145,64, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 44,91, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios nos termos do julgado.

Considerando a existência de depósito recursal com valor superior ao valor da execução e com base na atualização de cálculos de id 459d7c2, **declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.**

Do depósito realizado em 25/08/2022, cujo valor atual importa em R$ 13.927,60, liberem-se:

- ao(à) autor(a) o valor de R$ 3.499,13;
- ao(s) patrono(s) do(a) autor(a) o valor de R$ 539,07;
- ao INSS cota-parte empregado o valor de R$ 44,91
- ao INSS cota-parte empregador o valor de R$ 145,64;
- remanescente à primeira reclamada.

Deverão as partes informar os dados bancários para transferência, caso não tenham cadastro no SISCONDJ.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Comprovadas as transferências, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Total da Execução : R$ 4.100,95 (atualizado até 01/11/2023)

Principal: R$ 2.372,90 ;

Juros: R$ 1.066,50 ;

INSS recda. : R$ 145,64 ;

Hon. advocatícios: R$ 515,91 .

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 44,91.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000520-09.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09cf98b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,tendo em vista a manifestação da primeira reclamada concordando com os cálculos apresentados pela autora.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Com a concordância da primeira reclamada, homologo os cálculos apresentados pela reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 2.372,90, valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/11/2023.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic até a ocasião do efetivo pagamento conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC´s 58 e 59.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 145,64, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 44,91, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios nos termos do julgado.

Considerando a existência de depósito recursal com valor superior ao valor da execução e com base na atualização de cálculos de id 459d7c2, **declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.**

Do depósito realizado em 25/08/2022, cujo valor atual importa em R$ 13.927,60, liberem-se:

- ao(à) autor(a) o valor de R$ 3.499,13;
- ao(s) patrono(s) do(a) autor(a) o valor de R$ 539,07;
- ao INSS cota-parte empregado o valor de R$ 44,91
- ao INSS cota-parte empregador o valor de R$ 145,64;
- remanescente à primeira reclamada.

Deverão as partes informar os dados bancários para transferência, caso não tenham cadastro no SISCONDJ.

Prazo de 05 dias para conferência dos valores. No silêncio, expeçam-se os alvarás.

Comprovadas as transferências, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Total da Execução : R$ 4.100,95 (atualizado até 01/11/2023)

Principal: R$ 2.372,90 ;

Juros: R$ 1.066,50 ;

INSS recda. : R$ 145,64 ;

Hon. advocatícios: R$ 515,91 .

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 44,91.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001304-49.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	DENISE CRISTINE QUEROZ COSTA
ADVOGADO	RONALDO BATISTA DE ABREU(OAB: 99097/SP)
ADVOGADO	RAYANE FERNANDES DE MATOS(OAB: 471028/SP)
RECLAMADO	A. S. VILA GUILHERME ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA
ADVOGADO	LETICIA CARLINI MENDES RIBEIRO(OAB: 350470/SP)
ADVOGADO	TAYRINE GONCALVES ATILIO(OAB: 201501/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. S. VILA GUILHERME ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A. S. VILA GUILHERME ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000082-12.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	EVERTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECLAMADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62c4eda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, em razão da petição do reclamante denunciando inadimplemento do acordo.

São Paulo, data infra.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Comprove a reclamada, em cinco dias, o pagamento da parcela vencida em 25/04/2024, sob pena de reputar-se inadimplido o acordo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001045-54.2023.5.02.0060

REQUERENTE	ASHLEY KIMBERLI HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
REQUERIDO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
REQUERIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASHLEY KIMBERLI HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b9395a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do CEJUSC-inconciliados- e a apresentação de cálculos pela autora e manifestações das reclamadas.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.....

Considerando que a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente, relativa ao período da admissão até 04/07/2022, reapresente a autora seus cálculos com a discriminação das verbas devidas pela segunda ré em 08(oito) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-60.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	DIMAS CARLAO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	LMY CARPINTARIA E ALVENARIA LTDA
RECLAMADO	P4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS CARLAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e4f78f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da 2ª reclamada interpondo recurso ordinário.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.....

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade e a garantia do juízo, processe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, intimando-se o reclamante para contrarrazões, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001726-24.2023.5.02.0060

REQUERENTE	FRANCISCO LUTIO MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRIS CILMARA DE LIMA(OAB: 244114/SP)
REQUERIDO	BOMMAR LOGISTICA LTDA
REQUERIDO	MAROCCO TRANSPORTES EIRELI
REQUERIDO	EDSON LUIZ MAROCCO TRANSPORTES E CONSTRUTORA
REQUERIDO	ELM TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUTIO MOURAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb402a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. José Octávio de Campos Moreira que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001726-24.2023.5.02.0060

REQUERENTE	FRANCISCO LUTIO MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRIS CILMARA DE LIMA(OAB: 244114/SP)
REQUERIDO	BOMMAR LOGISTICA LTDA
REQUERIDO	MAROCCO TRANSPORTES EIRELI
REQUERIDO	EDSON LUIZ MAROCCO TRANSPORTES E CONSTRUTORA
REQUERIDO	ELM TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS MORO(OAB: 109315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb402a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. José Octávio de Campos Moreira que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000025-28.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	BRYAN RYAN BIANCHINI DE SOUZA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- BRYAN RYAN BIANCHINI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d3897 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação de laudo contábil.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Homologo o laudo pericial apresentado, eis que está de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 13.871,33, valor correspondente ao principal, bruto, atualizado até 01/04/2024.

O crédito exequente deve ser corrigido pela taxa Selic, até a ocasião do efetivo pagamento conforme determina a sentença transitada em julgado.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 213,51, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 69,62, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios s e custas, nos termos do julgado.

Diante da inércia da ré no cumprimento das obrigações de fazer é devida a multa cominada em sentença no importe de R$ 2.000,00.

Considerando a complexidade do trabalho realizado pelo perito contador e o tempo estimado em sua elaboração, fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00, a cargo do reclamante como decidido.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do CPC.

Total da Execução : R$ 20.212,30 (atualizado até 01/04/2024)

Principal: R$ 13.871,33 ;

Juros: R$ 2.036,66;

Multas ao autor: R$ 2.000,00;

INSS recda. : R$ 213,51;

Hon. advocatícios: R$ 1.590,80 ;

Custas: R$ 500,00.

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 69,62;

Hon. periciais: R$ 2.000,00.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-32.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIANE PALMA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	RAKE & RAI TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAKE & RAI TELECOMUNICACOES LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a82ba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição da reclamante requerendo a oitiva de sua testemunha por videoconferência, comprovando agendamento de cirurgia em data próxima à audiência de instrução.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Defiro a oitiva da testemunha da reclamante, Sra. PATRÍCIA CHRISTINO PONTES DE JESUS, por videoconferência, mediante acesso à sala do Zoom através do link já fornecido na Ata de Audiência de ID aea744d.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001137-32.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIANE PALMA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	RAKE & RAI TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE PALMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a82ba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição da reclamante requerendo a oitiva de sua testemunha por videoconferência, comprovando agendamento de cirurgia em data próxima à audiência de instrução.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Defiro a oitiva da testemunha da reclamante, Sra. PATRÍCIA CHRISTINO PONTES DE JESUS, por videoconferência, mediante acesso à sala do Zoom através do link já fornecido na Ata de Audiência de ID aea744d.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000206-92.2024.5.02.0060

AUTOR	MARILENE DAVID PINHEIRO BENTO
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DAVID PINHEIRO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa99f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP,tendo em vista o decurso do prazo para reclamada se manifestar sobre cálculos.

SAO PAULO, data abaixo

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Silente a reclamada, declaro a preclusão nos termos do §2º do artigo 879 da CLT.

Homologo os cálculos apresentados pela reclamante, eis que estão de acordo com o comando condenatório.

Fixo o crédito exequente em R$ 1.000,86, valor correspondente ao principal,e R$ 70,71 correspondente ao FGTS a ser depositado em conta vinculada, atualizados até 01/01/2024.

O crédito exequente deverá ser corrigido pela taxa Selic até a ocasião do efetivo pagamento nos termos do art. 3º da EC 113/2021.

Fixo os recolhimentos previdenciários em R$ 186,78, relativos à cota-parte da reclamada, e R$ 110,10, cota-parte reclamante.

São devidos honorários advocatícios nos termos do julgado.

Intime-se a reclamada nos termos do artigo 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

Total da Execução : R$ 1.947,96 (atualizado até 01/01/2024)

Principal: R$ 1.000,86 ;

Juros: R$ 426,06 ;

FGTS: R$ 70,71;

Juros FGTS: R$ 33,83 ;

INSS recda. : R$ 186,78 ;

Hon. advocatícios: R$ 229,72 .

Verbas a deduzir do crédito do exequente:

INSS recte. : R$ 1.666,63.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000395-70.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	GABRIEL COSTA NICOTRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205c9e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do(a) autor(a) apresentando rol de testemunhas e requerendo a oitiva de duas delas por videoconferência.

SAO PAULO, data abaixo.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Vistos

Comprovado que as testemunhas **Sr(a). MARCELO APARECIDO**

JORGE CRUZ e **Sr(a). ALEXANDRE ALVARENGA SANTOS CALDAS**, residem fora da Comarca de São Paulo, autorizo que ambas sejam ouvidas por videoconferência, podendo acessar a audiência através do seguinte link:

Link do convite:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85881408192?pwd=bVlUZ0dMMnBlZ3hvTXNOSDBMOUdvdz09

ID da reunião: 858 8140 8192

Senha de acesso: 163363

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001955-81.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	CAMILA REBEQUI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECLAMADO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8536011 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante requerendo a oitiva da sua testemunha por videoconferência.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Vistos

Indefiro a oitiva da testemunha por videoconferência, por ausência de comprovante de residência no local alegado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000395-70.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	GABRIEL COSTA NICOTRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL COSTA NICOTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205c9e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do(a) autor(a) apresentando rol de testemunhas e requerendo a oitiva de duas delas por videoconferência.

SAO PAULO, data abaixo.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Vistos

Comprovado que as testemunhas **Sr(a). MARCELO APARECIDO JORGE CRUZ** e **Sr(a). ALEXANDRE ALVARENGA SANTOS CALDAS**, residem fora da Comarca de São Paulo, autorizo que ambas sejam ouvidas por videoconferência, podendo acessar a audiência através do seguinte link:

Link do convite:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85881408192?pwd=bVlUZ0dMMnBlZ3hvTXNOSDBMOUdvdz09

ID da reunião: 858 8140 8192

Senha de acesso: 163363

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001955-81.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	CAMILA REBEQUI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

RECLAMADO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA REBEQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8536011 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante requerendo a oitiva da sua testemunha por videoconferência.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Vistos

Indefiro a oitiva da testemunha por videoconferência, por ausência de comprovante de residência no local alegado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-45.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MAIARA CRISTINA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAN GENNARO LTDA
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA CRISTINA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50df1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da Sra. Perita, apresentando o laudo técnico pericial.

SAO PAULO, data abaixo.

Lauricio Renato de Lemos Pereira

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias, sobre o laudo e honorários periciais.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-45.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MAIARA CRISTINA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAN GENNARO LTDA
ADVOGADO	JAIME GONCALVES FILHO(OAB: 235007/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAN GENNARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50df1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da Sra. Perita, apresentando o laudo técnico pericial.

SAO PAULO, data abaixo.

Lauricio Renato de Lemos Pereira

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Manifestem-se as partes, em 05(cinco) dias, sobre o laudo e

honorários periciais.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001468-14.2023.5.02.0060

REQUERENTE	VALMIR PIOVEZAN
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR PIOVEZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2362693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do CEJUSC-inconciliados- e a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. Sérgio Moro Junior que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001468-14.2023.5.02.0060

REQUERENTE	VALMIR PIOVEZAN
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2362693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do CEJUSC-inconciliados- e a apresentação de cálculos pelas partes.

SAO PAULO, data abaixo.

DENISE CARVALHO ANANIAN

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante das divergências entre os cálculos das partes e sua complexidade, determino a liquidação da sentença por perícia contábil, nos termos do artigo 879, §6º, da CLT.

Nomeio perito do juízo o Sr. Sérgio Moro Junior que deverá apresentar laudo em 30 dias.

Deverão ser demonstradas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelas partes.

Desnecessária a formulação de quesitos, já que os elementos e parâmetros para a elaboração dos cálculos estão contidos nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001777-69.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE EDIVANILSON MARTINS DO NASCIMENTO - ROUPAS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DOS SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d031b9d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face da executada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Inclua a executada junto ao BNDT.(FEITO)

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000738-03.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	J.F.D.S.S.
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	M.A.D.F.O.
ADVOGADO	MOZART FRANCISCO MARTIN(OAB: 114682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.F.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4a415c0.

Processo Nº CumPrSe-1001794-71.2023.5.02.0060

REQUERENTE	R.D.S.C.
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
REQUERIDO	B.B.S.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 290655/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	C.A.C.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e042a27.

Processo Nº ATOrd-1001821-80.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	SOCRATES BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21bc9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante requerendo a realização da audiência de modo telepresencial em razão do patrono residir em Ribeirão Preto/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Mantenho a determinação de emprego do formato presencial, considerando que as partes já saíram da audiência anterior cientes, sem que houvesse qualquer oposição na oportunidade.

Ademais, a realização de audiências telepresenciais, mesmo que a requerimento das partes, pressupõe a existência de conveniência e viabilidade (artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ), não sendo

o caso dos autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001821-80.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	SOCRATES BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCRATES BORGES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21bc9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante requerendo a realização da audiência de modo telepresencial em razão do patrono residir em Ribeirão Preto/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Mantenho a determinação de emprego do formato presencial, considerando que as partes já saíram da audiência anterior cientes, sem que houvesse qualquer oposição na oportunidade.

Ademais, a realização de audiências telepresenciais, mesmo que a requerimento das partes, pressupõe a existência de conveniência e viabilidade (artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ), não sendo o caso dos autos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001749-67.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MICHEL LUIZ BRITO DA COSTA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	ROSITA PAISAGISMO LTDA. - ME
ADVOGADO	CILENE TOBIAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 120696/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSITA PAISAGISMO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577fcd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do Sr. Perito, apresentando esclarecimentos.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001749-67.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	MICHEL LUIZ BRITO DA COSTA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	ROSITA PAISAGISMO LTDA. - ME
ADVOGADO	CILENE TOBIAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 120696/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL LUIZ BRITO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577fcd2

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do Sr. Perito, apresentando esclarecimentos.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-24.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	CINTHIA DE SOUZA MATOS BRUNELLI
ADVOGADO	PRISCILA ANDRADE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 397519/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79df39f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamante requerendo a sua participação por videoconferência, por estar em gozo de licença maternidade.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Fica mantida como presencial a **audiência Una (rito sumaríssimo)** designada para **29/04/2024 às 14:15 horas**, contudo defiro a participação da reclamante, **exclusivamente**, por videoconferência.

A sala de audiência telepresencial poderá ser acessada pela Sra. CINTHIA DE SOUZA MATOS BRUNELLI através do *link* que segue:

Link do convite:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85881408192?pwd=bVlUZ0dMMnBlZ3hvTXNOSDBMOUdvdz09

ID da reunião: 858 8140 8192

Senha de acesso: 163363

O andamento da pauta de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo poderá ser acompanhado em tempo real acessando o link https://jte.csjt.jus.br

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-24.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	CINTHIA DE SOUZA MATOS BRUNELLI
ADVOGADO	PRISCILA ANDRADE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 397519/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA DE SOUZA MATOS BRUNELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79df39f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição da reclamante requerendo a sua participação por videoconferência, por estar em gozo de licença maternidade.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA NOGUEIRA MUZZI DOMICIANO

DESPACHO

Fica mantida como presencial a **audiência Una (rito sumaríssimo)**

designada para **29/04/2024 às 14:15 horas**, contudo defiro a participação da reclamante, **exclusivamente**, por videoconferência. A sala de audiência telepresencial poderá ser acessada pela Sra. CINTHIA DE SOUZA MATOS BRUNELLI através do *link* que segue:

Link do convite:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85881408192?pwd=bVlUZ0dMMnBlZ3hvTXNOSDBMOUdvdz09

ID da reunião: 858 8140 8192

Senha de acesso: 163363

O andamento da pauta de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo poderá ser acompanhado em tempo real acessando o link https://jte.csjt.jus.br

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-84.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	ANGELO JOSE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	SLD CONSTRUCAO COMERCIO E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)
RECLAMADO	CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SLD CONSTRUCAO COMERCIO E EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a111705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de habilitação pela 1ª reclamada.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o advogado substabelecente, Dr. Celso Lima Júnior, não possui poderes constituídos nos autos, intime-se a 1ª reclamada a regularizar sua representação processual.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000657-20.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	VINICIUS ALVES DOS SANTOS VALERIO
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SILVA XAVIER(OAB: 438648/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALVES DOS SANTOS VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee6029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho, tendo em vista o CEP do local da prestação dos serviços informado na inicial.

SAO PAULO, data abaixo.

RENATA CORREIA PEZZOTTA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

Considerando-se que a Resolução Administrativa nº 01/2013 estabelece que a jurisdição das Varas do Trabalho de São Paulo será dividida em 5(cinco) regiões definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal, e que a competência funcional, absoluta e improrrogável, também se verifica quando, para garantir a administração da organização judiciária, uma causa é destinada ao órgão jurisdicional de determinado território pelo fato de tornar mais fácil e eficaz a sua função, em observância aos termos do parágrafo único da Portaria GP nº 88/2013 e Portaria GP nº

73/2014, declaro a incompetência deste Juízo.

Cancele a Secretaria a audiência designada e redistribua o processo ao Juízo competente (Zona Sul), eletronicamente, com as homenagens e cautelas de estilo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001606-15.2022.5.02.0060

AUTOR	ALEXANDRE PEREIRA VILA NOVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	PEDRO COZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8196098 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os resultados das diligências realizadas junto ao GAEPP em face da executada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DECISÃO

Vistos....

Inclua a executada junto ao BNDT.(FEITO)

Após, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias.

No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito, por execução frustrada, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000527-30.2024.5.02.0060

EMBARGANTE	BARCELONA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)
EMBARGADO	A. CELSO CIPRIANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMBARGADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
EMBARGADO	JORGE WILLY HAST SILBERBERG
EMBARGADO	JOAO FRANCISCO BELO LISBOA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EMBARGADO	TARGET TAXI AEREO LTDA
EMBARGADO	ANTONIO CELSO CIPRIANI
EMBARGADO	ANDRE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
EMBARGADO	TARGET AVIACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EMBARGADO	EMIDIO CIPRIANI
ADVOGADO	ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO(OAB: 238803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARCELONA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d545a07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela de urgência formulado na petição inicial (determinar a imediata suspenção da constrição sobre o bem objeto dos Embargos de Terceiro).

São Paulo, data abaixo

Renata Correia Pezzotta

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista que a oposição de Embargos de Terceiro suspende os atos executórios no processo principal, mas não a constrição em si, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado pela embargante.

Certifique a Secretaria a oposição da presente ação nos autos principais.

Intime-se, eletronicamente e notifique-se os embargados para apresentar defesa, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000527-30.2024.5.02.0060

EMBARGANTE	BARCELONA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)
EMBARGADO	A. CELSO CIPRIANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMBARGADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
EMBARGADO	JORGE WILLY HAST SILBERBERG
EMBARGADO	JOAO FRANCISCO BELO LISBOA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EMBARGADO	TARGET TAXI AEREO LTDA
EMBARGADO	ANTONIO CELSO CIPRIANI
EMBARGADO	ANDRE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
EMBARGADO	TARGET AVIACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EMBARGADO	EMIDIO CIPRIANI
ADVOGADO	ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO(OAB: 238803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SANTANA DA SILVA
- EMIDIO CIPRIANI
- JOAO FRANCISCO BELO LISBOA
- TARGET AVIACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d545a07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela de urgência formulado na petição inicial (determinar a imediata suspenção da constrição sobre o bem objeto dos Embargos de Terceiro).

São Paulo, data abaixo

Renata Correia Pezzotta

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista que a oposição de Embargos de Terceiro suspende os atos executórios no processo principal, mas não a constrição em si, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado pela embargante. Certifique a Secretaria a oposição da presente ação nos autos principais.

Intime-se, eletronicamente e notifique-se os embargados para apresentar defesa, no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LETICIA NETO AMARAL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001179-81.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	SUELI PINI
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	AMANDA NOVAIS GOETTEN REIS(OAB: 244085/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001179-81.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	SUELI PINI
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	AMANDA NOVAIS GOETTEN REIS(OAB: 244085/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001179-81.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	SUELI PINI
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	AMANDA NOVAIS GOETTEN REIS(OAB: 244085/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001057-05.2022.5.02.0060

RECLAMANTE	JOHNY COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNY COSTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOHNY COSTA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

- 2ª notificação

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000387-35.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	ANDERSON AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA(OAB: 187121/RJ)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON AQUINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON AQUINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURICIO RENATO DE LEMOS PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000784-31.2019.5.02.0060

RECLAMANTE	MIGUEL ALEXANDER RIVERO NUNEZ
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	BRUNO LIMA HAYASHIDA BARRETO
RECLAMADO	EDUARDO HENRIQUE SILVA JORGE
RECLAMADO	BRAVO BISTRO LTDA
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)
RECLAMADO	HAYASHIDA BISTRO EIRELI - ME
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ALEXANDER RIVERO NUNEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MIGUEL ALEXANDER RIVERO NUNEZ

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do resultado negativo da diligência e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001906-50.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	MARCELO DOS REIS SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	ROBERTO PASCHOAL
ADVOGADO	LAURA DE AZEVEDO KUHN(OAB: 105742/SP)
RECLAMADO	SCANAX COMERCIO E INSTALACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO(OAB: 324175/SP)
ADVOGADO	LAURA DE AZEVEDO KUHN(OAB: 105742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO PASCHOAL

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição

em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001938-45.2023.5.02.0060

REQUERENTE	MARCELO APARECIDO LEANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
REQUERIDO	IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
REQUERIDO	FORMATO MANUTENCAO DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO LEANDRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO APARECIDO LEANDRO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente do resultado negativo da diligência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001734-11.2017.5.02.0060

RECLAMANTE	CELSO ELVIO TORRE
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0084100-08.2009.5.02.0060

RECLAMANTE	JOAQUIM ROSA RAMALHO
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMADO	MARTINHO PEDRO TOME JUNIOR
RECLAMADO	MARTINHO PEDRO TOME
RECLAMADO	MTJ CONSTRUTORA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ROSA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAQUIM ROSA RAMALHO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do resultado negativo da diligência e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000757-12.2012.5.02.0060

RECLAMANTE	JOSE NEY ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO ISRAEL DE SOUZA(OAB: 166735/SP)
ADVOGADO	JOSE ESPEDITO DE SOUZA(OAB: 59633/SP)
RECLAMADO	TOTA,P EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIA ARAUJO MIURA(OAB: 183115/SP)
RECLAMADO	JULIANA BORGES ALVES
RECLAMADO	ANTONIO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEY ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE NEY ABREU DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência dos resultados negativos das diligências e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001429-22.2020.5.02.0060

RECLAMANTE	KATIA RODRIGUES
ADVOGADO	VANESSA DELFINO TIGRE(OAB: 277595/SP)
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MANTOVANI
RECLAMADO	ROBERTO MANTOVANI PRODUCOES - ME
ADVOGADO	PAULO RIBAS DE ANDRADE(OAB: 388944/SP)
RECLAMADO	VAGNER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KATIA RODRIGUES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do resultado negativo da diligência e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0191100-09.2005.5.02.0060

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO JERONIMO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ROSMARI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES
RECLAMADO	ANGELINA DA SILVA CARA
RECLAMADO	PROSERV SERVICOS E CONTROLE DE PORTARIA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO JERONIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCOS AURELIO JERONIMO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do resutlado da diligência e para requerer o que entender de direito, COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, **no prazo de 30 dias.** No silêncio, registre a Secretaria o sobrestamento do feito por execução frustrada, sem prejuízo das penas do art. 11- A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FERRAZ TSUSTSUI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000648-58.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

GUSTAVO FERREIRA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da **audiência Una (rito sumaríssimo)** agendada para **15/05/2024 10:15 horas**, na sala de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

O andamento da pauta de audiências da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo poderá ser acompanhado em tempo real acessando o link https://jte.csjt.jus.br

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO MOURA BONIFACIO DA SILVA

Servidor

61ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-0192000-23.2004.5.02.0061

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
ADVOGADO	LUIZINHO ORMANEZE(OAB: 69510/SP)
RECLAMADO	IB INSTALADORA DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	VITORIO PERIN SALDANHA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	MAXILAND DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
RECLAMADO	NORMA PERINI SALDANA
RECLAMADO	ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	ELASTA SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de Piedade

Intimado(s)/Citado(s):

- ELASTA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: ELASTA SERVICOS LTDA.

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA ELASTA SERVICOS LTDA.**, acerca do Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0192000-23.2004.5.02.0061, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA contra ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA. e outros (7), bem como **INTIMA** referido(a) suscitado(a) a apresentar resposta no prazo legal. Após, os autos do processo irão a julgamento, sendo que as partes serão intimadas da sentença via DEJT.

O(s) documento(s) poderá(ão) ser consultado(s) pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042408520661900000345095739?instancia=1* ; *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030711132211200000337998515?instancia=1*

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017,

deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0192000-23.2004.5.02.0061

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
ADVOGADO	LUIZINHO ORMANEZE(OAB: 69510/SP)
RECLAMADO	IB INSTALADORA DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	VITORIO PERIN SALDANHA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	MAXILAND DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
RECLAMADO	NORMA PERINI SALDANA
RECLAMADO	ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	ELASTA SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de Piedade

Intimado(s)/Citado(s):

- OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA**, acerca do Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0192000-23.2004.5.02.0061, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA contra ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA. e outros (7), bem como **INTIMA** referido(a) suscitado(a) a apresentar resposta no prazo legal. Após, os autos do processo irão a julgamento, sendo que as partes serão intimadas da sentença via DEJT.

O(s) documento(s) poderá(ão) ser consultado(s) pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042408520661900000345095739?instancia=1* ; *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030711132211200000337998515?instancia=1*

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0192000-23.2004.5.02.0061

RECLAMANTE	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
ADVOGADO	LUIZINHO ORMANEZE(OAB: 69510/SP)
RECLAMADO	IB INSTALADORA DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	VITORIO PERIN SALDANHA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	MAXILAND DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
RECLAMADO	NORMA PERINI SALDANA
RECLAMADO	ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
RECLAMADO	OFFICELAND SERVICOS DE MONTAGENS DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	ELASTA SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de Piedade

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA MAXILAND INSTALADORA DE MOVEIS LTDA.**, acerca do Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0192000-23.2004.5.02.0061, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA contra ELASTA INSTALADORA DE MOVEIS LTDA. e outros (7), bem como **INTIMA** referido(a) suscitado(a) a apresentar resposta no prazo legal. Após, os autos do processo irão a julgamento, sendo que as partes serão intimadas da sentença via DEJT.

O(s) documento(s) poderá(ão) ser consultado(s) pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042408520661900000345095739?instancia=1* ; *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030711132211200000337998515?instancia=1*

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0219300-18.2008.5.02.0061

RECLAMANTE	LUCIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 13494/SP)
RECLAMADO	WALMER SENZIALI
RECLAMADO	MARCELO ROSAL TEIXEIRA
RECLAMADO	COLEGIO PAM S/C LTDA
RECLAMADO	COLEGIO TEIXEIRA & BARRADAS S/S. LTDA - ME
RECLAMADO	DEIVE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PREVIATTI(OAB: 280375/SP)
RECLAMADO	PATRICIA VIEIRA BARRADAS TEIXEIRA
RECLAMADO	VANDERLEI SENZIALI
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA W V R LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER CAETANO BARROS(OAB: 260266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PAM S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: COLEGIO PAM S/C LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA COLEGIO PAM S/C LTDA** , acerca do **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pela parte contrária nos autos do(a) Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0219300-18.2008.5.02.0061, apresentado pelo(a) RECLAMANTE: LUCIANE DA SILVA LIMA contra MARCELO ROSAL TEIXEIRA e outros (7).

Prazo de oito dias para eventual manifestação.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. Petições e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARDOSO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 04/06/2024, às 10:23 horas**, através do portal da leiloeira Carla Sobreira Umino**-** www.lancenoleilao.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA, CPF: 935.734.218-49, exequente, e REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, CNPJ: 02.700.064/0001-20; RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 14.147.134/0001-44; RCR - Revisa Participação Eirelli; FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA, CNPJ: 06.173.057/0001-79; TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA, CNPJ: 11.906.019/0001-18; REGINALDO CARDOSO ROMAO, CPF: 072.414.608-39; PAULO ROMAO, CPF: 037.918.238-68**), executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

A PARTE IDEAL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE REGINALDO CARDOSO ROMÃO, CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 3.784 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraibúna/SP. NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.105.136-7. DESCRIÇÃO: IMÓVEL - Uma gleba de terra situada no bairro da Cachoeirinha, do distrito de Bairro Alto, município de Natividade de Serra, desta Comarca, com a área superficial de 780.958,20 metros quadrados, ou seja, 32,271 alqueires, assim descrita a caracterizada:-COMEÇA na estaca 23.627, localizada nas divisas das terras em descrição com terras de Pedro Marcelo dos Santos e outros, na cota de 719.000 metros da represa de Paraibuna, de onde segue por terras da propriedade em descrição pela linha de desapropriação na mencionada cota, demarcada pelas estacas 23628 e 23641, até encontrar a estaca 5, localizada no marco de concreto 597 da referida cota de desapropriação; daí sobe por cerca de arame, até encontrar a estaca 17, na extensão de 527,20 metros, confrontando com Sebastião Quirino Alves, continuando vai até a estaca 22, na extensão de 115,36 metros, confrontando com Luiz Miguel, daí vai até a estaca 24 na extensão de 161,60 metros, passando a confrontar com Jamil Klink; deflete à esquerda em linha reta vai até a estaca 25 na extensão de 122,00 metros, dai deflete à direita indo em linhas quebradas até a estaca 32 na extensão de 349,86 metros, continuando vai até a estaca 38, na extensão de 849,40 metros, confrontando com o Jamil Klink; daí vai até a estaca 40, na distância de 324,00 metros, confrontando em um trecho com Jamil Klink e passando a confrontar com Edésio Lobo de Oliveira (hds), continuando vai até a estaca 45, na extensão de 238,85 metros, daí vai até a estaca 47, na distância de 47,31 metros, vira à esquerda, indo até a estaca 54, na distância de 218,85 metros; daí vai até a estaca 58, na extensão de 148,57 metros; daí vai até a estaca 59, na extensão de 175,40 metros, confrontando com o mesmo Edésio Lobo de Olivei (hds); continuando vai até a estaca 71, na extensão de 477,77 metros, confrontando com Vicente Ribeiro Lobato, continuando vai por divisas com terras de Benedito de Toledo (atual Maria Aparecida de Toledo Souza), até encontrar a margem esquerda da Estrada do Alto de Serra Pouso Altinho; deflete à esquerda, margeando a referida estrada sentido Pouso Altinho, numa distância de 352,00 metros, confrontando com terras de Pedro Marcelo dos Santos e outros; deste ponto deflete à direita, continuando em linha reta ainda em confrontação com estes

últimos, numa distância de 38,00 metros, até encontrar a estaca 23627, localizada na cota de 719.000 metros da represa de Paraibuna, onde tiveram início estas descrições", sendo a mesma destacada de maior área objeto do registro abaixo mencionado, cujo todo encontra-se cadastrada no INCRA, atual WARA, sob n.639060 -006734-0, em nome de Pedro Marcelo dos Santos, com a área de: 96,8; mod. fiscal:40,C; nº de módulos fiscais: 1,81; fração min. de parcelamento: 3,0.-". AV.02, em 26.06.2021: "Pela escritura referida no R.04, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA, juntamente com outros imóveis, sob nº 639.060.006.734-0, com os seguintes dados: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Santa Clemencia; área total: 109,500 ha; classificação fundiária: pequena propriedade; data da última atualização: 10/08/2009; indicações para localização do Imóvel rural: Km 25 Estrada Municipal Bairro Pouso Altinho; Município Sede do Imóvel Rural: Natividade da Serra; EF: SP; Modulo Rural: 0,0000 ha; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal: 40,0000 ha; Nº Módulos Fiscais: 2,7375; FMP: 3,0000 ha; área Registrada: 86,8000 ha; Posse a justo Título: 22,7000 ha, conforme CCIR 2006/2007/2008/2009, emitido em 14/12/2009. Protocolo nº 22.996, em 06/06/2012. *OBSERVAÇÕES:* **1)** Há penhora. **2)**Certificou o Oficial de Justiça (id a1e2d5a): “Benfeitorias não averbadas na matrícula: a) Casa de caseiro: com 142,43m², edificada em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, sem forro. Acabamento feito com piso em cimento queimado e paredes revestidas com pintura, em estado de conservação regular e ocupada atualmente b) Casa de caseiro: com 57,21m², edificada em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, sem forro. Acabamento feito com piso em cimento queimado e paredes revestidas com pintura, em estado de conservação regular, fechada. c) Galpão para maquinário: com 104,88m², edificado em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, apoiadas sobre estrutura de madeira. Acabamento feito com piso cimentado e paredes revestidas com pintura, em estado precário de conservação. d) Casa sede: com 177,59m², edificada em estrutura mista de concreto e alvenaria, com revestimento interno e externo. Cobertura de telhas cerâmicas, com forro de madeira. Composta de três dormitórios (sendo uma suíte), sala, copa, cozinha, banheiro, varanda e garagem (porão). Acabamento interno com piso cerâmico, paredes revestidas com pintura sobre reboco e forro de madeira envernizado, em estado ruim de conservação, especialmente quanto ao telhado e parte elétrica do bem. e) Galpão para engenho: com 230,00m², edificado com pilares de alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, apoiadas sobre estrutura de madeira roliça. Dispõe de cômodos em alvenaria e piso de concreto, em estado ruim de conservação. f) Estábulo para gado: com 350,00m², constitui-se de galpão com pilares de alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas apoiadas sobre estrutura de madeira. Dispõe de cocheiras, piso de concreto e fechamento parcial com paredes de alvenaria, tudo em estado precário de conservação. g) Capela: com 42,00m², edificada em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, sem forro. Acabamento feito com piso em cimento queimado e paredes revestidas com pintura (aplicada diretamente sobre a alvenaria), em regular estado de conservação.h) Casa de caseiro: com 58,88m², edificada em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, sem forro. Acabamento feito com piso em cimento queimado e paredes revestidas com pintura (aplicada diretamente sobre a alvenaria), em regular estado de conservação, fechada. i) Casa de caseiro: com 55,60m², edificada em alvenaria e cobertura de telhas de fibrocimento onduladas, sem forro. Acabamento feito com piso em cimento queimado e paredes revestidas com pintura (aplicada diretamente sobre a alvenaria), em precário estado de conservação. j) Há reflorestamento de eucalipto, cultivados no local. k) Pastagem: também é encontrada no local em estado ruim de conservação.” **3)** Certificou o Oficial de Justiça (id a1e2d5a): “Segundo informações prestadas pelo caseiro e morador do local, sr. Willian Garcia dos Reis, o imóvel não tem mais acesso à energia elétrica da rede pública, sendo abastecido, atualmente, pela vizinhança. Informa ainda a necessidade de manutenção em toda a fazenda. Informa, por fim, a existência de um alambique no local que pertence a terceira pessoa.” **4)** Conforme despacho do juízo da execução (id:a46dd7c): “Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta.” **VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**

Local dos bens: Estrada Municipal Bairro Pouso Altino, km 25, Natividade da Serra/SP, Fazenda Santa Clemencia

Total da avaliação: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

Lance mínimo do leilão: 60%

Leiloeira Oficial: Carla Sobreira Umino

Comissão da Leiloeira: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto a leiloeira, por e-mail: atendimento@lancenoleilao.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia,

mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-20.2021.5.02.0061

RECLAMANTE	MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIANI APARECIDA DA SILVA CONCEICAO(OAB: 433079/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO - HOME CARE
ADVOGADO	THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 290943/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL DESTRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	LAERTE DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO RIBEIRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MARIANO DA SILVA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL DESTRO SOBRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	JUCARA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILOMENA DESTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000683-20.2021.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 04/06/2024, às 11:37 horas**, através do portal da leiloeira Carla Sobreira Umino **-** www.lancenoleilao.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA, CPF: 181.644.318-26, exequente, e FILOMENA DESTRO - HOME CARE, CNPJ: 20.897.281/0001-34; FILOMENA DESTRO, CPF: 111.350.628-89),** executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

FRAÇÃO IDEAL DE PROPRIEDADE DE FILOMENA DESTRO, EQUIVALENTE A 1/8 (12,5%) DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 90.023 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP. INSCRIÇÃO: 24431.51.11.0221.00.000. DESCRIÇÃO: UM TERRENO URBANO à RUA CINCO, constituído pelo LOTE Nº 03 DA QUADRA 03 do loteamento denominado CHÁCARAS JAGUARY - GLEBA 2, situado na cidade, distrito e Município de Santana de Parnaíba, desta Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, o qual assim se descreve: medindo 42,70 metros de frente para a rua Cinco; do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel mede 139,50 metros e confronta com o lote nº 02; do lado esquerdo, na mesma ordem mede 121,00 metros e confronta com o lote 04; e, nos fundos mede 40,00 metros e confronta com o córrego Batatal; encerrando a área de 5.000,00 metros quadrados. OBSERVAÇÕES: **1)** HÁ INDISPONIBILIDADE; **2)** Certificou o Oficial de Justiça (id 02b0c87): “OCUPAÇÃO ATUAL: habitado por, pelo menos, duas famílias em casas construídas no lado esquerdo de quem da rua olha para o lote. TOPOGRAFIA: Declive. Conforme Ficha Cadastral do imóvel, há uma área construída de 301,11 metros quadrados não averbada na matrícula. Não tive acesso ao seu interior.”; **3)** Conforme despacho do juízo da execução (id 200f329): “Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça sub- rogam-se no preço da hasta.”. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais - fração ideal de 1/8).**

Local dos bens: Rua Oira, 235, Chácara Jaguari, Santana de Parnaíba/SP.

Total da avaliação: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Lance mínimo do leilão: 60%

Leiloeira Oficial: Carla Sobreira Umino

Comissão da Leiloeira: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto a leiloeira, por e-mail: atendimento@lancenoleilao.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o

pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000413-88.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	CICERO BENEDITO DE MELO
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	GIOVANNA TOMAZ MODA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição da parte contrária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000060-82.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECLAMADO	MARINA POLI LIMA DA CUNHA CLINICA DE PSICOLOGIA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA POLI LIMA DA CUNHA CLINICA DE PSICOLOGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARINA POLI LIMA DA CUNHA CLINICA DE PSICOLOGIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a impugnação apresentada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000368-55.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	ANTONIO EDISON FERREIRA
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDISON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO EDISON FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a impugnação apresentada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001837-15.2017.5.02.0061

RECLAMANTE	GISELE CLARA DE SOUZA PANHAN
ADVOGADO	NELSON PEREIRA MENDES(OAB: 44795/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000659-84.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DIEGO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CASSIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIEGO CASSIANO DOS SANTOS

DE: 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **Una- PRESENCIAL** que se realizará no **dia 12/06/2024 14:10horas**, na sala de audiências da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As testemunhas comparecerão independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Caso a parte deseje que sejam intimadas, deverá requerer a intimação das mesmas, em até 10 dias antes da data da audiência.

Mesmo nas hipóteses de adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, os atos processuais serão comunicados VIA DEJT caso a parte constitua advogado devidamente habilitado no PJE. Somente

em caso contrário poderá haver intimação/comunicação via e-mail, caso a parte o informe nos autos para tanto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000383-26.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	CLAITON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 378648/SP)
ADVOGADO	SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 260309/SP)
RECLAMADO	DIA ENTREGUE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA - EPP
RECLAMADO	FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAITON ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAITON ANTONIO DE OLIVEIRA

Ficam as partes cientes de que a audiência **Una (rito sumaríssimo)**designada para o dia **07/05/2024 09:50** será realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências desta Vara (Av Marques de São Vicente, 235, bloco B, 8º andar), mantidas as demais cominações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000011-07.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JEFFERSON CLEITON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	QUIMLOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TAIS MACIEL ANDRUCIOLI(OAB: 215083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMLOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUIMLOG TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre o pedido de execução do acordo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000418-13.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LUANA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUANA SILVA DE SOUZA

Ficam as partes cientes de que a audiência **Una (rito sumaríssimo)**designada para o dia **07/05/2024 14:50** será realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências desta Vara (Av Marques de São Vicente, 235, bloco B, 8º andar), mantidas as demais cominações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000660-69.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	PEDRO CARDENETE VICENTE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS(OAB: 329956/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARDENETE VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PEDRO CARDENETE VICENTE

DE: 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **Una (rito sumaríssimo)- PRESENCIAL** que se realizará no dia **12/06/2024 14:40 horas**, na sala de audiências da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Mesmo nas hipóteses de adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, os atos processuais serão comunicados VIA DEJT caso a parte constitua advogado devidamente habilitado no PJE. Somente em caso contrário poderá haver intimação/comunicação via e-mail, caso a parte o informe nos autos para tanto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-1000434-64.2024.5.02.0061

REQUERENTE	DEBORA APARECIDA MOREIRA SENDAS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001922-88.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	WILKER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO FELIPE GERONAZZO(OAB: 443766/SP)
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
ADVOGADO	DANIEL FELIPE(OAB: 453499/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILKER SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e49705 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados porWILKER SILVA DOS SANTOSem face deXP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a reclamada às seguintes parcelas:

- Diferenças salariais, por equiparação, com reflexos; e
- Horas extras, com reflexos.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, autorizado o levantamento.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Juros, correção, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários de sucumbência de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001922-88.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	WILKER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TULIO FELIPE GERONAZZO(OAB: 443766/SP)
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
ADVOGADO	DANIEL FELIPE(OAB: 453499/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e49705 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados porWILKER SILVA DOS SANTOSem face deXP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a reclamada às seguintes parcelas:

- Diferenças salariais, por equiparação, com reflexos; e
- Horas extras, com reflexos.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, autorizado o levantamento.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Juros, correção, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários de sucumbência de

5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000329-92.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d7efdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porLILIANE DA SILVA DE SOUSAem face de DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA , com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Condeno a parte reclamante em 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, à título de honorários advocatícios. Esclareço que, de toda sorte, considerando que é beneficiária da justiça gratuita e o decidido pelo STF na ADI 5.766, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 742,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000329-92.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d7efdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porLILIANE DA SILVA DE SOUSAem face de DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA , com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Condeno a parte reclamante em 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, à título de honorários advocatícios. Esclareço que, de toda sorte, considerando que é beneficiária da justiça gratuita e o decidido pelo STF na ADI 5.766, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se,

passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Custas pela parte reclamante no importe de R$ 742,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000516-95.2024.5.02.0061

REQUERENTE	ENRICO VILLA DE ARAUJO TUCUNDUVA
ADVOGADO	GRACIENE FONTANA CRONKA(OAB: 273541/SP)
ADVOGADO	MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 421000/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ RIBEIRO(OAB: 100474/SP)
ADVOGADO	JOAO VICTOR PAVANELLO(OAB: 408663/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA(OAB: 279789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000486-60.2024.5.02.0061

REQUERENTE	EDSON VICTOR ARAUJO
ADVOGADO	CLÉCIO VICENTE DA SILVA(OAB: 307247/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000609-58.2024.5.02.0061

REQUERENTE	EDGAR MAGALHAES NUNES
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000401-74.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	CAUAN SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUAN SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9db218 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **06/05/2024 14:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81042945101?pwd=bWhZcUZVQnZjZWZrenZtZFoydW8rZz09

ID da reunião: 810 4294 5101

Senha de acesso: 021420

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000441-56.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JUVENAL RAMOS DOS REIS FILHO
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	MFABRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL RAMOS DOS REIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30ade3a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81075931742?pwd=TXN4TnVnNnYxZEVPdkhFQ3ZZaUV4UT09

ID da reunião: 810 7593 1742

Senha de acesso: 021450

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000575-83.2024.5.02.0061

REQUERENTE	GABRIEL ADAMI PAMPLONA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ADAMI PAMPLONA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ad8624 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E S P A C H O

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório e incidência do artigo 11-A da CLT.

Ressalte-se que este juízo entende que não cabe a execução de crédito de terceiros, razão pela qual os cálculos **deverão ser apresentados sem parcelas de terceiros**.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0034100-98.2009.5.02.0061

RECLAMANTE	DOUGLAS DONISETE DA SILVA CRESCENZIO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	ADVANCE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TECNICOS NA AREA DE INDUSTRIA E COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA LYDER NORONHA(OAB: 261097/SP)
RECLAMADO	ALFREDO LEONEL DE ORNELAS NORONHA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA LYDER NORONHA(OAB: 261097/SP)
RECLAMADO	ZOROASTRO DE SANTANA MARINHO JUNIOR
RECLAMADO	MOZAR SIQUEIRA DE MELO
RECLAMADO	VALDIK GUERRA LIMA
ADVOGADO	JOSE NAECIO DE MATOS(OAB: 221055/SP)
RECLAMADO	MARCELO KALFELZ MARTINS
ADVOGADO	JOSE NAECIO DE MATOS(OAB: 221055/SP)
RECLAMADO	PALMARIUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.
RECLAMADO	CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DONISETE DA SILVA CRESCENZIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55a249 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VERIDIANI NERY CORSINI DIAS

D E S P A C H O

Vistos.

fls. 1139/1140 (#id:c130cd0):

Defiro a penhora de 50% do imóvel de matrícula 120.775 do 2º CRI de São Paulo/SP de propriedade do executado VALDIK GUERRA LIMA (CPF/CNPJ 030.140.308-21).

- **Imóvel:** *APARTAMENTO nº 21, localizado no 2º andar do "EDIFICIO I (PAYSAGE)" - integrante do "CONJUNTO PERDIZES NOBRE - BLOCO A - PLACE ROYALE", com entrada pela Rua Monte Alegre, nº 838, no 19º Subdistrito de Perdizes."*
- **CONTRIBUINTE Nº 021.054.0009-4**

- **Matrícula 120.775 - ID. #id:7328f14 (fls. 1183/1219) - chave de acesso:** 23112911504753100000327218267

- **Proprietários:** VALDIK GUERRA LIMA (CPF/CNPJ 030.140.308-21) e sua esposa CARLA MARIA MATOS DOS SANTOS GUERRA (CPF 977.859.035-49).

Nomeio o(a) executado(a) VALDIK GUERRA LIMA (CPF/CNPJ 030.140.308-21) como depositário(a) do bem, por termo, nos termos do art. 150-D da CNC do TRT2 bem como art. 838, IV, do CPC.

1) O exequente deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e incidência do art. 11-A da CLT:

- **certidão de dados cadastrais atualizada** do imóvel, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Paulo
- **certidão de valor venal de referência do imóvel**, por tratar-se de imóvel situado na Cidade de São Paulo

- **certidão de débitos de IPTU** emitida on line.

2) Após a juntada dos documentos pelo exequente, expeça-se **mandado de penhora e avaliação**, ***no valor de R$ 90.000,00,*** *em 01/04/2024 (pouco superior ao crédito do exequente em razão das despesas processuais, incidência de juros e atualizações).*

a) Deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar e certificar no mandado a existência de **eventuais DÉBITOS CONDOMINIAIS, junto ao síndico e/ou administrador,** bem como o valor atualizado dos mesmos, registrando-os documentalmente no mandado.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ***OFÍCIO JUDICIAL*** *a ser impresso e* ***encaminhado pelo Sr Oficial de Justiça,*** *ao* ***Síndico e/ou Administrador do Condomínio*** *solicitando que informe a este Juízo, no* ***prazo de 20 dias****, informações acerca* ***da existência de eventuais débitos condominiais e outras dívidas referentes ao imóvel supracitado*** *ou justifique documentalmente a impossibilidade de cumprir a determinação judicial, sob pena de punição por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, paragrafo I, NCPC), considerando-se que o exequente é beneficiário da gratuidade judiciária (Sentença às fls. 157/161 (#id:1a75ded)).*

O mandado deverá ser instruído com cópia da matrícula e da presente decisão para instrução do Sr. Oficial.

b) Deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora o(s) proprietário(s) e coproprietário(s), no endereço constante na matrícula do imóvel: VALDIK GUERRA LIMA (CPF/CNPJ 030.140.308-21) e sua esposa CARLA MARIA MATOS DOS SANTOS GUERRA (CPF 977.859.035-49) - Endereço: RUA MONTE ALEGRE , 838 , AP 21 - PERDIZES - SAO PAULO - SP - CEP: 05014-000

3) Formalizada a penhora do bem pelo Mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO, quando da sua devolução pelo Sr. Oficial de Justiça, **proceda-se com a averbação da penhora** na matrícula do imóvel por meio do **sistema ARISP,** independente do pagamento de emolumentos, considerando-se que foi concedido ao exequente os benefícios justiça gratuita às fls. 190 (ID. 3cad403 - Pág. 7).

Intime-se as partes inclusive para os fins do art. 884 da CLT, sendo o(s) executado(s) na pessoa de seu(s) advogado(s).

Restando negativas as tentativas de intimação do proprietário e coproprietários nos endereços constantes dos autos, resta desde já determinada a intimação por **edital**.

4) Silente o executado, providencie a formação do expediente (art. 6º, §§ 1º e 2º) para remessa dos autos ao **setor de hastas públicas** *solicitando-se o leilão do mesmo com a prévia intimação do cônjuge do proprietário/ credor fiduciário/ credor hipotecário* (art. 2º, § 2º, do Provimento GP/CR 03/2020).

Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça sub-rogam-se no preço da hasta.

O valor do lance mínimo para arrematação é **de 60% do valor da avaliação.**

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000801-08.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	EVELIN LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO XAVIER RIBEIRO(OAB: 131721/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DA COSTA ROCHA(OAB: 453743/SP)
RECLAMADO	DISTRITO F & B GASTRONOMIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN LUCAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb91ef proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

GIANE ELISABETH URASAKI

D E S P A C H O

Vistos.

Fica designada **AUDIÊNCIA Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **06/06/2024 09:40 horas**, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob as penas legais.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Intime-se a autora e cite-se a reclamada

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0203500-96.1998.5.02.0061

RECLAMANTE	VALDECI ALFREDO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	C.T.C. CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.
RECLAMADO	NAGON EVENTOS ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RAWES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	FIRENZE COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSPORTES TBN EIRELI
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ROBERTO OTAVIO ANDREIU
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ROBB COMERCIO INTERNET LTDA
RECLAMADO	MARINA RIBEIRO
RECLAMADO	IRON SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA FLAVIA RAHAL GIANINI(OAB: 155206/SP)
RECLAMADO	LIDER REVISOES EIRELI
RECLAMADO	RESTAURANTE BELVEDERE LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
RECLAMADO	TAGO EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA
RECLAMADO	NADIA E GONCALVES EVENTOS, ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI ALFREDO DA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac58c38 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

ID. 436d1ed: A decisão de fls. 2cd7476 se encontra preclusa, razão pela qual intempestiva a impugnação.

Consigne-se que não há se falar em suspensão da presente execução até que a matéria acerca da formação de grupo econômico seja pacificada pelo STF, haja vista que a matéria controvertida nos autos diz respeito a desconsideração da personalidade jurídica, e não sobre grupo econômico.

Considerando-se o valor da presente execução, bem como o tempo decorrido, salienta e incentiva este Juízo a composição amigável entre as partes que a qualquer tempo podem protocolar acordo para que seja homologado, eis que a conciliação representa a forma mais rápida, eficaz e justa para a solução dos conflitos, sendo construída pelas próprias partes e reproduz um efetivo instrumento de pacificação social.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0203500-96.1998.5.02.0061

RECLAMANTE	VALDECI ALFREDO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	C.T.C. CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.
RECLAMADO	NAGON EVENTOS ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RAWES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	FIRENZE COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSPORTES TBN EIRELI
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ROBERTO OTAVIO ANDREIU
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ROBB COMERCIO INTERNET LTDA
RECLAMADO	MARINA RIBEIRO
RECLAMADO	IRON SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA FLAVIA RAHAL GIANINI(OAB: 155206/SP)
RECLAMADO	LIDER REVISOES EIRELI
RECLAMADO	RESTAURANTE BELVEDERE LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
RECLAMADO	TAGO EVENTOS E LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA
RECLAMADO	NADIA E GONCALVES EVENTOS, ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
- ROBERTO OTAVIO ANDREIU
- TRANSPORTES TBN EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac58c38

proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

ID. 436d1ed: A decisão de fls. 2cd7476 se encontra preclusa, razão pela qual intempestiva a impugnação.

Consigne-se que não há se falar em suspensão da presente execução até que a matéria acerca da formação de grupo econômico seja pacificada pelo STF, haja vista que a matéria controvertida nos autos diz respeito a desconsideração da personalidade jurídica, e não sobre grupo econômico.

Considerando-se o valor da presente execução, bem como o tempo decorrido, salienta e incentiva este Juízo a composição amigável entre as partes que a qualquer tempo podem protocolar acordo para que seja homologado, eis que a conciliação representa a forma mais rápida, eficaz e justa para a solução dos conflitos, sendo construída pelas próprias partes e reproduz um efetivo instrumento de pacificação social.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0264500-14.2009.5.02.0061

RECLAMANTE	VALDIR LOURIVAL RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	FABIO VIANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSI APARECIDA MOTA SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR LOURIVAL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e1e4ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

DESPACHO

Manifeste-se o(a) reclamante quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias; atentando que o v. acórdão negou provimento ao apelo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, correndo o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001833-65.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	VANIA CRISTINA GONCALVES RAMOS
ADVOGADO	LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA(OAB: 142182/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA CRISTINA GONCALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcca9b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **07/05/2024 08:35 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM**. ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86579180716?pwd=NmtJdzlYWmo3QXA3TGlhOHczazdEQT09

ID da reunião: 865 7918 0716

Senha de acesso: 020835

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001833-65.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	VANIA CRISTINA GONCALVES RAMOS
ADVOGADO	LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA(OAB: 142182/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcca9b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **07/05/2024 08:35 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86579180716?pwd=NmtJdzlYWmo3QXA3TGlhOHczazdEQT09

ID da reunião: 865 7918 0716

Senha de acesso: 020835

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000393-97.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 496937/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
- DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e6aa9 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una** designada para **06/05/2024 09:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando

dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86047337076?pwd=Vm13ZXBqNy9jajhYWGMrZ1U0SktGdz09

ID da reunião: 860 4733 7076

Senha de acesso: 020930

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001609-58.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	WELLINGTON JUNIOR GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 275426/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JUNIOR GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f522e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:35 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86579180716?pwd=NmtJdzlYWmo3QXA3TGlhOHczazdEQT09

ID da reunião: 865 7918 0716

Senha de acesso: 020835

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001609-58.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	WELLINGTON JUNIOR GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 275426/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f522e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:35 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86579180716?pwd=NmtJdzlYWmo3QXA3TGlhOHczazdEQT09

ID da reunião: 865 7918 0716

Senha de acesso: 020835

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000393-97.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 496937/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e6aa9 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una** designada para **06/05/2024 09:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM**. ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86047337076?pwd=Vm13ZXBqNy9jajhYWGMrZ1U0SktGdz09

ID da reunião: 860 4733 7076

Senha de acesso: 020930

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001919-36.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	GLAUBER DE OLIVEIRA PINHEIRO PINTO CARIA
ADVOGADO	DALILA PASSOS DA SILVA(OAB: 435455/SP)
RECLAMADO	PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER DE OLIVEIRA PINHEIRO PINTO CARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07bb3da proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se o silêncio da reclamada e ainda que as partes têm os mesmos interesses processuais, reconsidero em parte o despacho anterior e determino que os cálculos de liquidação sejam apresentados pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório e incidência do artigo 11-A da CLT.

Ressalte-se que este juízo entende que não cabe a execução de crédito de terceiros, razão pela qual os cálculos **deverão ser apresentados sem parcelas de terceiros**.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000462-32.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ALINE DAYANE DAMASCENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DAYANE DAMASCENO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b899f5 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 15:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81613779195?pwd=cXVWcWsxTkdBQmtxSEdhdEFDb1lZdz09

ID da reunião: 816 1377 9195

Senha de acesso: 021500

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000462-32.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ALINE DAYANE DAMASCENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAFNER TIAGO BELEJ PRADO(OAB: 337073/SP)
ADVOGADO	FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 331797/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b899f5 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 15:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81613779195?pwd=cXVWcWsxTkdBQmtxSEdhdEFDb1lZdz09

ID da reunião: 816 1377 9195

Senha de acesso: 021500

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000199-05.2021.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	DANIEL LUCAS TRIGO
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ORQUIDEA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALMEIDA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4572e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

DESPACHO

Manifeste-se o(a) reclamante sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias; no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, correndo o prazo de que trata o art. 11-A da CLT. Retire-se o sigilo do resultado da pesquisa realizada apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o(a) mesmo(a) será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000063-81.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	BRUNA CRISTINA BENTO MORAES
ADVOGADO	MARIA ITALA MARTA GONZAGA DE FREITAS KOHAGURA(OAB: 1068/AC)
RECLAMADO	GNET SERVICOS DE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO VILA MONUMENTO LTDA
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
RECLAMADO	ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI NETO
ADVOGADO	GUILHERME MASSOLA DA SILVA(OAB: 428122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CRISTINA BENTO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7409967 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

VERIDIANI NERY CORSINI DIAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

fls. 516 (#id:a6a2cfe): Não quitada a execução, tendo em vista o tempo decorrido, proceda-se com a expedição de mandado de pesquisa e penhora de bens em nome do(s) executado(s), a ser realizada por Oficial de Justiça com a utilização dos convênios de praxe, inclusive SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP (se positiva, incluir as matrículas dos imóveis com utilização dos demais convênios disponíveis).

Execute-se pelo valor de R$ 33.000,00, *em 01/04/2024* (pouco superior ao crédito do exequente em razão das despesas processuais, incidência de juros e atualizações).

Proceda-se também com a inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no **CNIB**.

Autoriza-se a inclusão dos devedores não solventes no **BNDT** e no rol de devedores do **SERASAJUD**.

Intime-se o(a) exequente e cumpra-se o quanto mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000395-67.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e6516 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una (rito**

sumaríssimo) designada para **06/05/2024 10:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87393789679?pwd=VTNZZ0Y3UDhSU3ZCbWcxOE41WDlFQT09

ID da reunião: 873 9378 9679

Senha de acesso: 021000

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000395-67.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e6516 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 10:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade,

deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87393789679?pwd=VTNZZ0Y3UDhSU3ZCbWcxOE41WDlFQT09

ID da reunião: 873 9378 9679

Senha de acesso: 021000

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000395-67.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58e6516 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 10:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando

dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87393789679?pwd=VTNZZ0Y3UDhSU3ZCbWcxOE41WDlFQT09

ID da reunião: 873 9378 9679

Senha de acesso: 021000

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0143100-24.1995.5.02.0061

RECLAMANTE	DAVID LUTFE
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA SCHIESARI
ADVOGADO	GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES(OAB: 89784/SP)
RECLAMADO	JOSE MAURO RIBEIRO LOBO
ADVOGADO	MARIA CECILIA MIGUEL(OAB: 197861/SP)
RECLAMADO	REVICONDE RESTAURANTE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ARTURO MARCELO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LUTFE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ee6cb proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

#id:4ae350a (fls. 955); #id:581ed81 (fls. 984/989):

Tendo em vista o determinado no v. Acórdão #id:581ed81 (fls. 984/989), providencie a Secretaria a pesquisa **convênio INSS - PREVJUD** a fim de verificar os proventos recebidos do benefício previdenciário pelo réu JOSE MAURO RIBEIRO LOBO (CPF/CNPJ 065.696.688-20).

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0143100-24.1995.5.02.0061

RECLAMANTE	DAVID LUTFE
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA SCHIESARI
ADVOGADO	GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES(OAB: 89784/SP)
RECLAMADO	JOSE MAURO RIBEIRO LOBO
ADVOGADO	MARIA CECILIA MIGUEL(OAB: 197861/SP)
RECLAMADO	REVICONDE RESTAURANTE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ARTURO MARCELO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SCHIESARI
- JOSE MAURO RIBEIRO LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ee6cb proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

#id:4ae350a (fls. 955); #id:581ed81 (fls. 984/989):

Tendo em vista o determinado no v. Acórdão #id:581ed81 (fls. 984/989), providencie a Secretaria a pesquisa **convênio INSS - PREVJUD** a fim de verificar os proventos recebidos do benefício previdenciário pelo réu JOSE MAURO RIBEIRO LOBO (CPF/CNPJ 065.696.688-20).

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001665-97.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	KELIY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEYLA CRISTINA DA SILVA(OAB: 436325/SP)
ADVOGADO	RIFATE MAGNO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 443180/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELIY FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 409b732 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001665-97.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	KELIY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEYLA CRISTINA DA SILVA(OAB: 436325/SP)
ADVOGADO	RIFATE MAGNO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 443180/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 409b732 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000619-05.2024.5.02.0061

REQUERENTE	ALBA VALERIA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES DA SILVA(OAB: 248703/SP)
ADVOGADO	LUIZ PAULO SINZATO(OAB: 211941/SP)
REQUERIDO	WUNDERMAN THOMPSON COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WUNDERMAN THOMPSON COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WUNDERMAN THOMPSON COMUNICACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000634-71.2024.5.02.0061

REQUERENTE	ANDREZA CARVALHO GALVANI
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
REQUERIDO	ANGEL BEAUTY ACADEMY LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGEL BEAUTY ACADEMY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGEL BEAUTY ACADEMY LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000608-73.2024.5.02.0061

REQUERENTE	NEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
REQUERIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000608-73.2024.5.02.0061

REQUERENTE	NEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)

ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
REQUERIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 143259/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRADESCO SAUDE S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001588-54.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	RICARDO OLTEMANN
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL(OAB: 211195/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	MARCELO BUENO ZOLA(OAB: 255980/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO OLTEMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a56d05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO OLTEMANNem face deCOMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 3.500,00, em favor do perito Rubens de Godoy Jr., a serem suportados pelo reclamante

Honorários advocatícios em favor dos procuradores da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor da causa.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 2.949,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Nada mais.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001588-54.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	RICARDO OLTEMANN
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL(OAB: 211195/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	MARCELO BUENO ZOLA(OAB: 255980/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a56d05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO OLTEMANNem face deCOMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 3.500,00, em favor do perito Rubens de Godoy Jr., a serem suportados pelo reclamante

Honorários advocatícios em favor dos procuradores da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor da causa.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 2.949,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Nada mais.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000322-95.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	KAREN LUIZA MAGALHAES TOBIAS
ADVOGADO	VICTOR VALENCA DE OLIVEIRA(OAB: 480828/SP)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASER FAST DEPILACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9414da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados porKAREN LUIZA MAGALHÃES TOBIASem face deLASER FAST DEPILAÇÃO LTDA. com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a reclamada às seguintes parcelas:

- Diferenças de FGTS; e
- Repousos trabalhados.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, vedado o levantamento.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial a parte reclamante.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Juros, correção, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários de sucumbência de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 2.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000322-95.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	KAREN LUIZA MAGALHAES TOBIAS
ADVOGADO	VICTOR VALENCA DE OLIVEIRA(OAB: 480828/SP)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN LUIZA MAGALHAES TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9414da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados porKAREN LUIZA MAGALHÃES TOBIASem face deLASER FAST DEPILAÇÃO LTDA. com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a reclamada às seguintes parcelas:

- Diferenças de FGTS; e
- Repousos trabalhados.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, vedado o levantamento.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial a parte reclamante.

As parcelas deferidas nesta decisão sofrerão incidência da contribuição previdenciária, salvo as elencadas no art. 28, § 9°, da Lei n° 8.212/91.

Juros, correção, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários de sucumbência de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 2.500,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001561-71.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44b013e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados porPEDRO HENRIQUE SILVA em face deS & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – EPP e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a primeirareclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, às seguintes parcelas:

- Diferenças salariais;

- Aviso prévio 39 dias;
- 13º Salário (9/12 avos);
- Férias proporcionais e 1/3 04/12 avos;
- Saldo de salário 12 dias
- Salário de agosto 2023
- Diferença de 13º dos anos de 2020, 2021 e 2022;
- Diferença de férias com 1/3 dos período de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023;
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT
- FGTS da contratualidade e sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, com indenização de 40%;
-Vale refeição; e
-Vale alimentação.

Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido alvará para habilitação no seguro desemprego.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, autorizado o levantamento.

Atualização monetária, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001561-71.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44b013e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados porPEDRO HENRIQUE SILVA em face deS & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – EPP e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, para condenar a primeirareclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, às seguintes parcelas:

- Diferenças salariais;
- Aviso prévio 39 dias;
- 13º Salário (9/12 avos);
- Férias proporcionais e 1/3 04/12 avos;
- Saldo de salário 12 dias
- Salário de agosto 2023
- Diferença de 13º dos anos de 2020, 2021 e 2022;
- Diferença de férias com 1/3 dos período de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023;
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT
- FGTS da contratualidade e sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, com indenização de 40%;
-Vale refeição; e
-Vale alimentação.

Após o trânsito em julgado, deverá ser expedido alvará para habilitação no seguro desemprego.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Os valores apurados relativos ao Fundo de Garantia deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, nos termos do Artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.039/90, autorizado o levantamento.

Atualização monetária, descontos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamante, sendo devidos no total de 5% (cinco por cento), sobre o proveito econômico obtido na

condenação, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-54.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	AMAURI SOARES(OAB: 153998/SP)
RECLAMADO	WILDER DE CICCO
RECLAMADO	DEBORA PEREZ DE CICCO
RECLAMADO	CACAMBAS GARCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: VERA LUCIA DE PAULA SOUZA

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da **AUDIÊNCIA Una PRESENCIAL** agendada para **12/06/2024 14:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT. **As testemunhas comparecerão independentemente de notificação, sob pena de preclusão.**

Caso a parte deseje que sejam intimadas, deverá requerer a intimação das mesmas, em até 10 dias antes da data da audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000409-51.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	KAUWILLIAM BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	COLEGIO MOBILE LTDA.
RECLAMADO	CADIZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CADIZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73c09c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 14:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89276818548?pwd=a3NXWmo0OVl2MWtaZjBsTlhYRjhHdz09

ID da reunião: 892 7681 8548

Senha de acesso: 041440

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000409-51.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	KAUWILLIAM BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	COLEGIO MOBILE LTDA.
RECLAMADO	CADIZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUWILLIAM BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73c09c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 14:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89276818548?pwd=a3NXWmo0OVl2MWtaZjBsTlhYRjhHdz09

ID da reunião: 892 7681 8548

Senha de acesso: 041440

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia**

pelo site https://jte.csjt.jus.br/;

- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000469-24.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	NILZA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f78eda proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 14:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85912837246?pwd=OW04RjI0VDlFaGs5a0FzajBNOU9Hdz09

ID da reunião: 859 1283 7246

Senha de acesso: 041450

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**

- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000299-52.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JANAINA IARA DE VASCONCELLOS SIMOES PINTO
ADVOGADO	JOSE GENARO KALIL DE FREITAS CASTRO(OAB: 328208/SP)
RECLAMADO	ALAN SEIZE FUTITA
RECLAMADO	MARIANA BARBOSA FRUTITA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA IARA DE VASCONCELLOS SIMOES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9c24e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 14:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83234021895?pwd=cXpsZ05wY0FVejJUMmtNejZzS1NCUT09

ID da reunião: 832 3402 1895

Senha de acesso: 041400

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;

- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000297-82.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	CAROLINE VITORIA VENCESLAU
ADVOGADO	LUCAS NATANAEL SANTOS(OAB: 455485/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf77ee proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 14:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82849533291?pwd=QndmcklWSmpiR1FDWllKSkFQZ1BQdz09

ID da reunião: 828 4953 3291

Senha de acesso: 041420

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem

imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;

- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000297-82.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	CAROLINE VITORIA VENCESLAU
ADVOGADO	LUCAS NATANAEL SANTOS(OAB: 455485/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE VITORIA VENCESLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf77ee proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 14:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82849533291?pwd=QndmcklWSmpiR1FDWllKSkFQZ1BQdz09

ID da reunião: 828 4953 3291

Senha de acesso: 041420

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência

FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;

- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-97.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	JAILTON CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ELICON SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
PERITO	MAXWELL HERYS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON CRUZ DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996ac0f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **09/05/2024 13:15 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84981348354?pwd=MUNMaHZ5clNLd1RVdG5TTjVLbDhzQT09

ID da reunião: 849 8134 8354

Senha de acesso: 041315

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-97.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	JAILTON CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ELICON SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI(OAB: 153669/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)
PERITO	MAXWELL HERYS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELICON SERVICOS LTDA.
- VOITH HYDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996ac0f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **09/05/2024 13:15 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84981348354?pwd=MUNMaHZ5clNLd1RVdG5TTjVLbDhzQT09

ID da reunião: 849 8134 8354

Senha de acesso: 041315

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001451-72.2023.5.02.0061

REQUERENTE	ALINE VENTICINQUE CARIS FERACIM
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VENTICINQUE CARIS FERACIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b61cf30 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

E M E X E C U Ç Ã O P R O V I S Ó R I A

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo contábil elaborado pelo perito do Juízo às fls. 618/706 (ID. 752343a), por consentâneo com o julgado, devidamente atualizado até a data de 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Diante da complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, o tempo, o lugar e os custos envolvidos, arbitro os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais) a cargo da reclamada, posto que esta deu ensejo à execução em face da ausência de cumprimento espontâneo da obrigação ou pagamento tempestivo das parcelas reconhecidas na sentença.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 415.495,43**
Juros de mora:	**R$ 84.908,83**

Total bruto: **R$ 500.404,26**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 632,18**
IRPF – Reclamante (a deduzir):	**(-)R$60.550,60**
Total líquido reclamante:	**R$ 439.221,48**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 25.020,21**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 76.329,92**
Honorários periciais da fase de execução - perito RENATO	**R$ 3.000,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 604.754,39**
Data da distribuição dos autos principais - processo nº	**27/06/2022**

Quanto à obrigação de fazer, constante na retificação da CTPS da autora, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença, no importe de R$ 11.400,00, já quitadas quando da interposição de RO nos autos de nº 1000856-10.2022.5.02.0061.

Dê-se ciência à reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos

convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Intime-se a União (INSS) para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, § 3º, da CLT).

Saliente-se que a presente execução ainda é provisória. Sendo assim, após a garantia do Juízo nada será liberado à reclamante. Aguarde-se o retorno dos autos principais do E. TRT/SP.

Da mesma forma, aguarde-se quanto aos depósitos recursais efetuados pela ré junto aos autos principais - processo nº 1000856-10.2022.5.02.0061.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001451-72.2023.5.02.0061

REQUERENTE	ALINE VENTICINQUE CARIS FERACIM
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b61cf30 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

E M E X E C U Ç Ã O P R O V I S Ó R I A

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo contábil elaborado pelo perito do Juízo às fls. 618/706 (ID. 752343a), por consentâneo com o julgado, devidamente atualizado até a data de 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Diante da complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, o tempo, o lugar e os custos envolvidos, arbitro os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais) a cargo da reclamada, posto que esta deu ensejo à execução em face da ausência de cumprimento espontâneo da obrigação ou pagamento tempestivo das parcelas reconhecidas na sentença.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 415.495,43**
Juros de mora:	**R$ 84.908,83**

Total bruto: **R$ 500.404,26**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 632,18**
IRPF – Reclamante (a deduzir):	**(-)R$60.550,60**
Total líquido reclamante:	**R$ 439.221,48**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante:	**R$ 25.020,21**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 76.329,92**
Honorários periciais da fase de execução - perito RENATO	**R$ 3.000,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 604.754,39**
Data da distribuição dos autos principais - processo nº	**27/06/2022**

Quanto à obrigação de fazer, constante na retificação da CTPS da autora, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença, no importe de R$ 11.400,00, já quitadas quando da interposição de RO nos autos de nº 1000856-10.2022.5.02.0061.

Dê-se ciência à reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Intime-se a União (INSS) para manifestação no prazo de 10 dias (art. 879, § 3º, da CLT).

Saliente-se que a presente execução ainda é provisória. Sendo assim, após a garantia do Juízo nada será liberado à reclamante. Aguarde-se o retorno dos autos principais do E. TRT/SP.

Da mesma forma, aguarde-se quanto aos depósitos recursais efetuados pela ré junto aos autos principais - processo nº 1000856-10.2022.5.02.0061.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000380-35.2023.5.02.0061

AUTOR	DORALICE CREMASCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA PAVAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCIA TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MABEL SOLEDAD MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MEIRE CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE CREMASCO DE OLIVEIRA
- MABEL SOLEDAD MARQUES DE OLIVEIRA
- MARCIA TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA
- MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA PAVAN
- MEIRE CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79164af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000550-70.2024.5.02.0061

EMBARGANTE	MARIA SILVIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA DE MATOS FERREIRA(OAB: 433237/SP)
EMBARGADO	JOSE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	ALCEU QUINTAL(OAB: 74149/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVIA PINHEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5dad2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **REJEITO,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-05.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	FABIANA DE MELLO CONDE
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO XP S.A
- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3f5c09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000380-35.2023.5.02.0061

AUTOR	DORALICE CREMASCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA PAVAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCIA TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MABEL SOLEDAD MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MEIRE CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79164af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000550-70.2024.5.02.0061

EMBARGANTE	MARIA SILVIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA DE MATOS FERREIRA(OAB: 433237/SP)
EMBARGADO	JOSE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	ALCEU QUINTAL(OAB: 74149/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUZA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5dad2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **REJEITO,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-05.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	FABIANA DE MELLO CONDE
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE MELLO CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3f5c09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço dos embargos opostos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-42.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	BRUNO SILVA PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	MECANIZOU INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SILVA PASSOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0b8210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço/não conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000572-65.2023.5.02.0061

AUTOR	ROSA MARIA SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALEXANDRE JOSE SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCO ANTONIO SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANA SENGES LINO GONCALVES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3ddc39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço/não conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **REJEITO,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-42.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	BRUNO SILVA PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	MECANIZOU INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANIZOU INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0b8210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço/não conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000572-65.2023.5.02.0061

AUTOR	ROSA MARIA SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALEXANDRE JOSE SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	MARCO ANTONIO SENGES LINO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANA SENGES LINO GONCALVES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE SENGES LINO
- LUCIANA SENGES LINO GONCALVES
- MARCO ANTONIO SENGES LINO
- ROSA MARIA SENGES LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3ddc39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em face do exposto, conheço/não conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os **REJEITO,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000832-79.2022.5.02.0061

AUTOR	NILSON REIS DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6310e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isto, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Por economia e celeridade processual, a retificação do laudo somente deverá ser realizada se não houver recurso pelas partes, ou após o julgamento, se houver.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000832-79.2022.5.02.0061

AUTOR	NILSON REIS DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON REIS DE PAULA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6310e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isto, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Por economia e celeridade processual, a retificação do laudo somente deverá ser realizada se não houver recurso pelas partes, ou após o julgamento, se houver.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000870-91.2022.5.02.0061

AUTOR	OSVALDO JUNQUEIRA FLORES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JUNQUEIRA FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90878e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isto, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE os primeiros e IMPROCEDENTE a segunda, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Por economia e celeridade processual, a retificação do laudo somente deverá ser realizada se não houver recurso pelas partes, ou após o julgamento, se houver.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001582-91.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	FLAVIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	CAYUBI JORDAO NETO
RECLAMADO	SHERUT MULTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
RECLAMADO	SHERUT CLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b44dcf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000870-91.2022.5.02.0061

AUTOR	OSVALDO JUNQUEIRA FLORES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90878e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isto, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE os primeiros e IMPROCEDENTE a segunda, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Por economia e celeridade processual, a retificação do laudo

somente deverá ser realizada se não houver recurso pelas partes, ou após o julgamento, se houver.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001582-91.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	FLAVIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	CAYUBI JORDAO NETO
RECLAMADO	SHERUT MULTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
RECLAMADO	SHERUT CLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHERUT CLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
- SHERUT MULTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b44dcf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000271-84.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JONAS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	ULTRACARE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	MARJORIE NEPOMUCENO BELLEZI(OAB: 286264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ALEXANDRE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17bcd38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória proposta por Jonas Alexandre Ribeiro em face de Ultracare Saúde Eireli, para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, de 15/02/2023 a 24/08/2023, na função de cuidador, com salário mensal de R$ 1.640,00; bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que restar apurado em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, a título de: (1) saldo salarial de 24 dias; (2) aviso-prévio indenizado de 30 dias; (3) 13o salário proporcional, à razão de 06/12; (4) férias+1/3 proporcionais, à razão de 06/12, e; (5) indenização equivalente ao FGTS+40% de todo o contrato de trabalho.

Deverá a reclamada anotar a CTPS obreira, no prazo de 10 dias, com datas de admissão, despedida e evolução salarial da parte autora, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a 30 dias, nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de expedição de ofício para aplicação das cominações do art. 39 c/c 54 da CLT e, no caso de persistir a recusa, o fazer a Secretaria da Vara, a critério da parte reclamante.

O reclamante deverá em sede de execução definitiva entregar o documento em Secretaria da Vara, que providenciará a intimação da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo supra.

Tudo nos termos e parâmetros da fundamentação supra.

Autoriza-se os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme entendimento fixado na Súmula nº 368 da C. TST.

Autoriza-se a compensação dos valores pagos sob idêntico título, já comprovados nos autos e a dedução do aviso-prévio não cumprido pelo empregado.

Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são reputadas indenizatórias as seguintes verbas: aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e FGTS+40%.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, no montante 10% sobre o valor líquido da condenação a ser apurado, revertidos ao patrono do reclamante.

Custa pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 7.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000271-84.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JONAS ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	ULTRACARE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	MARJORIE NEPOMUCENO BELLEZI(OAB: 286264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACARE SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17bcd38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória proposta por Jonas Alexandre Ribeiro em face de Ultracare Saúde Eireli, para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, de 15/02/2023 a 24/08/2023, na função de cuidador, com salário mensal de R$ 1.640,00; bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que restar apurado em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, a título de: (1) saldo salarial de 24 dias; (2) aviso-prévio indenizado de 30 dias; (3) 13o salário proporcional, à razão de 06/12; (4) férias+1/3 proporcionais, à razão de 06/12, e; (5) indenização equivalente ao FGTS+40% de todo o contrato de trabalho.

Deverá a reclamada anotar a CTPS obreira, no prazo de 10 dias, com datas de admissão, despedida e evolução salarial da parte autora, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a 30 dias, nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de expedição de ofício para aplicação das cominações do art. 39 c/c 54 da CLT e, no caso de persistir a recusa, o fazer a Secretaria da Vara, a critério da parte reclamante.

O reclamante deverá em sede de execução definitiva entregar o documento em Secretaria da Vara, que providenciará a intimação da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer no prazo supra.

Tudo nos termos e parâmetros da fundamentação supra.

Autoriza-se os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme entendimento fixado na Súmula nº 368 da C. TST.

Autoriza-se a compensação dos valores pagos sob idêntico título, já comprovados nos autos e a dedução do aviso-prévio não cumprido pelo empregado.

Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são reputadas indenizatórias as seguintes verbas: aviso prévio, férias+1/3 proporcionais e FGTS+40%.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, no montante 10% sobre o valor líquido da condenação a ser apurado, revertidos ao patrono do reclamante.

Custa pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 7.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000468-75.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	RAFAELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e28d91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000468-75.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	RAFAELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e28d91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000091-68.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LIGIA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	CINTIA MICHELLE PINHEIRO(OAB: 204611/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA ALMEIDA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f38b67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória proposta por Lígia Almeida Souza em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, o que restar apurado após regular liquidação de sentença, por simples cálculos, observado o período imprescrito, a título de: (1) diferenças salariais, considerando a incidência de todos os reajustes aplicados no salário-base, seja pelas progressões ou promoções previstas no PCS, seja pelos acordos coletivos da categoria, na parcela denominada “compl. piso sal. categoria” recebida em mar/07, bem como os reflexos 13º salários, férias+1/3 (ou outra gratificação mais favorável recebida pela reclamante, anuênios, FGTS (8%, a ser depositado) e nas contribuições ao plano de previdência – PostalPrev.

Fica a reclamada, ainda, condenada nas seguintes obrigações de fazer:

incorporar o salário reajustado em folha para pagamentos futuros, lançando-os em recibos de pagamento, no prazo de 15 dias a partir de intimação específica;

incidir os reajustes salariais futuros, decorrentes de progressões ou promoções previstas no PCS ou acordos coletivos da categoria sobre a base salário básico + “compl. piso sal. categoria”

Ambas sob pena de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 497 do Código de Processo o Código de Processo Civil.

Tudo nos termos e parâmetros da fundamentação supra.

Autoriza-se os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme entendimento fixado na Súmula nº 368 da C. TST.

Nos termos do art. 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são reputadas indenizatórias as seguintes verbas: reflexos das diferenças salariais no FGTS. As demais são tidas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, no montante 10% sobre o valor líquido da condenação a ser apurado, revertidos ao patrono da reclamante.

Honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, a cargo da reclamante, no montante de 10% incidentes sobre o valor do pedido julgado improcedente (dano moral), revertidos ao patrono da reclamada.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 150.000,00, das quais fica isenta.

Intimem-se.

Nada mais.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001072-68.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ASSISTCARE SERVICOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CLAUDIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição da parte contrária.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0270400-66.1995.5.02.0061

RECLAMANTE	GEORLANDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	BENITO BASILIO DE LIMA(OAB: 84774/SP)
RECLAMADO	ROMANIA CANTINA E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	SUSANA MARLENE ARANCIBIA LOPEZ DE CARVALHO(OAB: 111368/SP)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO REBELLO DA SILVA MAIA
RECLAMADO	RUY DA SILVA MAIA
RECLAMADO	GILBERTO DA SILVA MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA MARIA MALTA ALONSO MAIA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 188157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORLANDO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GEORLANDO ALEXANDRE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os embargos a execução apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000070-63.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	TARCISIO PEREIRA BOSQUI
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DE LIRA(OAB: 391314/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	KAORU UEMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e9748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000070-63.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	TARCISIO PEREIRA BOSQUI
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES DE LIRA(OAB: 391314/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
PERITO	KAORU UEMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO PEREIRA BOSQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e9748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000262-25.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	CICERO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ALVES DE AZEVEDO(OAB: 297645/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO GRANDE CAIEIRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c953bc proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário do(a) reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136200-20.1998.5.02.0061

RECLAMANTE	JOSE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	ALCEU QUINTAL(OAB: 74149/SP)
ADVOGADO	NEY ARY DE SOUZA ROSA(OAB: 71949/SP)
RECLAMADO	LAPS DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA SILVIA PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUZA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e44d1e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

ID 4cb9bc1: tendo em vista a interposição de embargos de terceiro nº 1000550-70.2024.5.02.0061, fica suspensa a execução em face da executada MARIA SILVIA PINHEIRO DE SOUZA, até o trânsito em julgado dos Embargos.

ID. 01035b6: ciência ao(à) exequente acerca da resposta às pesquisas efetuadas por meio dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD/DOI e ARISP.

Considerando-se o sigilo do resultado da pesquisa realizada por meio do convênio INFOJUD, dê-se visibilidade apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o mesmo será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.

Indique o(a) autor(a), **no prazo de 30 dias**, novos e eficazes meios para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e incidência do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001268-02.2015.5.02.0061

RECLAMANTE	DARCI GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SS SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	TEREZA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 125608/SP)
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO PEPECE

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e794c9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DESPACHO

Vistos

ID 22cd562: defiro a pesquisa e penhora de ativos por meio do **SISBAJUD, com a utilização da repetição programada (teimosinha)**, em nome dos executados.

Execute-se pelo valor de R$ 16.500,00, *em 01/04/2024* (pouco superior ao crédito do exequente em razão das despesas processuais, incidência de juros e atualizações).

Intime-se o(a) exequente e cumpra-se o quanto mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-56.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	EDNA RUTIELLE DA SILVA
ADVOGADO	JOCELIA SANTOS PEREIRA MACIEL(OAB: 391072/SP)
RECLAMADO	WU JUNBIAO
RECLAMADO	WU JUNBIAO
ADVOGADO	DANIELA VONG JUN LI(OAB: 232332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA RUTIELLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d76e3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

(ID. 1001582-91.2016): ciência ao(à) exequente acerca da resposta às pesquisas efetuadas por meio dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD/DOI e ARISP.

Considerando-se o sigilo do resultado da pesquisa realizada por meio do convênio INFOJUD, dê-se visibilidade apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o mesmo será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.

Indique o(a) autor(a), **no prazo de 30 dias**, novos e eficazes meios para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e incidência do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0267000-68.2000.5.02.0061

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO CAMARGOS
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SETELCO IND COM E INSTALACAO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO VALDIR ARAUJO(OAB: 87195/SP)
RECLAMADO	MARCIO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO	MAURICIO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO	AKIHIRO SHIBATA
RECLAMADO	HIROSHI TOGO
RECLAMADO	MITSUO TOGO
RECLAMADO	GIULIANO GARCIA DE GIACOMO
ADVOGADO	KAUE RAMOS DOS SANTOS(OAB: 413463/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PERES(OAB: 264961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO GARCIA DE GIACOMO
- SETELCO IND COM E INSTALACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ca33a7 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição do(a) exequente, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua contraminuta no prazo legal.

Após, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000396-33.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	SERGIO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO	LILIAN VANESSA BETINE(OAB: 222168/SP)
ADVOGADO	LEONARDO DIAS PEREIRA(OAB: 237852/SP)
RECLAMADO	IVAN MALAGUTTI
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO(OAB: 89041/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO(OAB: 65216/SP)
RECLAMADO	IVAN MACHADO TERNI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO NUNES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ceccb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DESPACHO

Vistos

Id b441102: defiro o prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000800-40.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ANA MARIA ESPADIN MACHADO
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
RECLAMADO	SWEET CAKE CONFEITARIA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA ESPADIN MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a09ba8 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo contábil elaborado pelo perito do Juízo às fls. 218/237 (ID. ecd67bf), por consentâneo com o julgado, devidamente atualizado até a data de 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Diante da complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, o tempo, o lugar e os custos envolvidos, arbitro os honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cargo da reclamada, posto que esta deu ensejo à execução em face da ausência de cumprimento espontâneo da obrigação ou pagamento tempestivo das parcelas reconhecidas na sentença.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 11.974,67**
Juros de mora:	**R$ 965,15**

Total bruto: **R$ 12.939,82**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 362,05**
Total líquido reclamante:	**R$ 12.577,77**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.293,98**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 27,70**
Custas processuais:	**R$ 300,00**
Honorários periciais da fase de execução - perito RENATO	**R$ 2.500,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 17.061,50**
Data da distribuição:	**31/05/2023**

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 137 (ID. 83a7f04), no importe de R$ 300,00, a serem recolhidas em guias próprias, no prazo de 8 dias, conforme quadro acima.

Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que as contribuições previdenciárias reconhecidas não superam o valor de R$ 20 mil (Portaria MF n. 582/2013).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000800-40.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ANA MARIA ESPADIN MACHADO
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
RECLAMADO	SWEET CAKE CONFEITARIA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SWEET CAKE CONFEITARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a09ba8 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

HOMOLOGO o laudo contábil elaborado pelo perito do Juízo às fls. 218/237 (ID. ecd67bf), por consentâneo com o julgado, devidamente atualizado até a data de 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Diante da complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, o tempo, o lugar e os custos envolvidos, arbitro os honorários periciais em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cargo da reclamada, posto que esta deu ensejo à execução em face da ausência de cumprimento espontâneo da obrigação ou pagamento tempestivo das parcelas reconhecidas na sentença.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 11.974,67**
Juros de mora:	**R$ 965,15**

Total bruto: **R$ 12.939,82**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 362,05**
Total líquido reclamante:	**R$ 12.577,77**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.293,98**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 27,70**
Custas processuais:	**R$ 300,00**
Honorários periciais da fase de execução - perito RENATO	**R$ 2.500,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 17.061,50**
Data da distribuição:	**31/05/2023**

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 137 (ID. 83a7f04), no importe de R$ 300,00, a serem recolhidas em guias próprias, no prazo de 8 dias, conforme quadro acima.

Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que as contribuições previdenciárias reconhecidas não superam o valor de R$ 20 mil (Portaria MF n. 582/2013).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-37.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GALLINA(OAB: 300516/SP)
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RECLAMADO	CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	JULIANA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME

ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	HIGINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
ADVOGADO	RENAN CLASEN(OAB: 395108/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ISRAEL DE SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição/manifestação recebida (ID. 2e6a760).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000376-37.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GALLINA(OAB: 300516/SP)
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RECLAMADO	CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	JULIANA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	HIGINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
ADVOGADO	RENAN CLASEN(OAB: 395108/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição/manifestação recebida (ID. 2e6a760).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000376-37.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GALLINA(OAB: 300516/SP)
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RECLAMADO	CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	JULIANA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	HIGINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
ADVOGADO	RENAN CLASEN(OAB: 395108/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição/manifestação recebida (ID. 2e6a760).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000376-37.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GALLINA(OAB: 300516/SP)
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RECLAMADO	CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	JULIANA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	HIGINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
ADVOGADO	RENAN CLASEN(OAB: 395108/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição/manifestação recebida (ID. 2e6a760).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000376-37.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES GALLINA(OAB: 300516/SP)
ADVOGADO	GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA(OAB: 335457/SP)
RECLAMADO	CONSERV DESTACK CAR - FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	JULIANA OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO	CONSERV CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CLEANING CAR HIGIENIZACAO, ESTETICA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
RECLAMADO	CARLOS FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	HIGINO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
ADVOGADO	RENAN CLASEN(OAB: 395108/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGINO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HIGINO GONCALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição/manifestação recebida (ID. 2e6a760).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001802-45.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ZENAIDE PEDRO LIBRALINO
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3bc55 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM**. ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87973573470?pwd=KzdFdWNRM3ladmhhaFl1UXBGTXU4Zz09

ID da reunião: 879 7357 3470

Senha de acesso: 020850

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001802-45.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ZENAIDE PEDRO LIBRALINO
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)

RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE PEDRO LIBRALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3bc55 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM**. ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87973573470?pwd=KzdFdWNRM3ladmhhaFl1UXBGTXU4Zz09

ID da reunião: 879 7357 3470

Senha de acesso: 020850

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000080-39.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ADRIANA FELIPPE NAZARETH
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
ADVOGADO	DEIVID ALVES MOTA(OAB: 362116/SP)
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	I.L. VANNETTI BLINDAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 320245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.L. VANNETTI BLINDAGENS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53498d0 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88956856534?pwd=a3hydXhCYVR4eUtybjlXanFJSmZzdz09

ID da reunião: 889 5685 6534

Senha de acesso: 020820

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000080-39.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ADRIANA FELIPPE NAZARETH
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
ADVOGADO	DEIVID ALVES MOTA(OAB: 362116/SP)
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	I.L. VANNETTI BLINDAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 320245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FELIPPE NAZARETH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53498d0 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **06/05/2024 08:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88956856534?pwd=a3hydXhCYVR4eUtybjlXanFJSmZzdz09

ID da reunião: 889 5685 6534

Senha de acesso: 020820

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-37.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	THAINARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 316304/SP)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROCHA DA SILVA(OAB: 306361/SP)
RECLAMADO	DAVID BRENER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ALEXANDER BRENER(OAB: 249901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BRENER ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0524940 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos. Primeiramente, constato que a reclamada apresenta recurso singelamente denominado como "*Agravo*" (ID.dab9d23). Depois, verifico que essa peça foi protocolada no sistema PJe como "Agravo de Petição", embora na petição propriamente dita indique como fundamento a letra "b" do art. 897 da CLT que sabidamente se refere a "Agravo de Instrumento".

De qualquer maneira, nego processamento ao recurso protocolado, por incabível. Seja porque nem mesmo teve início a execução -caso da letra "a" do art. 897 da CLT, seja porque não houve nenhum recurso anterior com seguimento negado -caso da letra "b" do mesmo artigo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000172-17.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LARYANE SUENY RODRIGUES SERVIO MARTINS
ADVOGADO	KATIA MOURA AUGUSTO(OAB: 198221/SP)
RECLAMADO	STRELLA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	SERBX SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ERX SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LARYANE SUENY RODRIGUES SERVIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e048e6f proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Face às certidões dos oficiais de justiça (ID´s c9c95e2, d9b992e, cb7cf5f e 9e7d7a5), o autor deverá indicar meios efetivos para citação das reclamadas no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem solução de mérito

Considerando a proximidade da data, redesigno a audiência **Una por videoconferência**para o dia **03/06/2024 09:40**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0132800-61.1999.5.02.0061

RECLAMANTE	ANTONIO SANTANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	SAMARA MINGATI DE ABREU
RECLAMADO	CW MODAS E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	SHINAVA LIMPEZA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CHARLES MINGATI DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTANA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8760129 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **certificando que realizei consulta ao Sniper, conforme documento de ID 3f88fa9.**

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

D E S P A C H O

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que em consulta ao convênio Sniper, consta o falecimento dos executados CHARLES MINGATI DE ABREU e SAMARA MINGATI DE ABREU, dê-se ciência ao autor.

Considerando-se o sigilo do resultado da pesquisa realizada por

meio do convênio SNIPER, dê-se visibilidade apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o mesmo será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.

ID 19b6cc7: prejudicada a análise dos pedidos, ante o falecimento dos executados.

Nos termos da legislação em vigor, quem responde pelas dívidas deixadas pelo executado falecido é seu espólio, representado pelo inventariante (artigo 75, VII do Código de Processo Civil).

Defiro o prazo de 30 dias para que o exequente comprove a abertura de inventário. Em caso positivo, indicar o número do processo de inventário, o nome e o endereço do inventariante e, em caso negativo, juntar a certidão negativa de distribuição de inventário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001760-30.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	VANDERLEY DO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	SKR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
RECLAMADO	MHGTECH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 185493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MHGTECH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA
- SKR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f7273 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

S E N T E N Ç A

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados entre partes, (ID b5cf39b), a fim de que se produzam os efeitos jurídicos legais.

A 1ª reclamada compromete-se a pagar ao reclamante, a importância líquida de R$ 56.000,00, nas condições, prazos e dados de depósitos, constantes na petição de acordo.

Dispensada a ratificação pessoal da reclamante uma vez que o/a patrono/a tem poderes específicos para este ato (ID 27bdeb2).

Considerando que a 2ª reclamada, cuja condenação subsidiária foi reconhecida em sentença, não participou do acordo, determina-se a suspensão do feito até a total quitação das parcelas. Havendo inadimplência, os autos retornarão ao presente momento processual, para prosseguimento nos seus ulteriores termos, com dedução do que eventualmente pago.

Desnecessária a discriminação das verbas, ante a existência de cálculos já homologados às fls. (ID. 381b710). Assim, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social/IR é proporcional aos valores constantes daquela decisão de homologação (OJ. 376, SDI-1, C. TST).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser pagos e comprovados pelo(a) reclamada, EM GUIAS PRÓPRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

As partes ficam cientes que eventuais problemas com compensação bancária não serão imputadas à reclamada desde que o depósito tenha sido realizado no dia acordado.

A reclamada desde já sai citada para o pagamento da dívida, autorizando a execução imediata em caso de descumprimento do acordo, nos termos do artigo 883 da CLT.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária, sobre as parcelas vencidas e não honradas e sobre as vincendas. Considerar-se-á quitada a avença se não denunciado o inadimplemento após 20 dias do vencimento da última ou única parcela.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com fundamento no artigo 924, inciso III, do NCPC.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 243 (ID. 091a1d9), no importe de R$ 1.000,00, já quitadas às fls. 262/263 (ID. 65c6707).

Dispensada intimação do INSS.

Oficie-se a Central de mandados de São Paulo solicitando a devolução do mandado de ID 639292f, sem cumprimento.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001760-30.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	VANDERLEY DO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	SKR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
RECLAMADO	MHGTECH EMPRESA DE SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA(OAB: 185493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY DO NASCIMENTO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f7273 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LETICIA MARIA REGO CARAM

S E N T E N Ç A

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados entre partes, (ID b5cf39b), a fim de que se produzam os efeitos jurídicos legais.

A 1ª reclamada compromete-se a pagar ao reclamante, a importância líquida de R$ 56.000,00, nas condições, prazos e dados de depósitos, constantes na petição de acordo.

Dispensada a ratificação pessoal da reclamante uma vez que o/a patrono/a tem poderes específicos para este ato (ID 27bdeb2).

Considerando que a 2ª reclamada, cuja condenação subsidiária foi reconhecida em sentença, não participou do acordo, determina-se a suspensão do feito até a total quitação das parcelas. Havendo inadimplência, os autos retornarão ao presente momento processual, para prosseguimento nos seus ulteriores termos, com dedução do que eventualmente pago.

Desnecessária a discriminação das verbas, ante a existência de cálculos já homologados às fls. (ID. 381b710). Assim, a base de cálculo para apuração do valor devido a título de previdência social/IR é proporcional aos valores constantes daquela decisão de homologação (OJ. 376, SDI-1, C. TST).

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser pagos e comprovados pelo(a) reclamada, EM GUIAS PRÓPRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

As partes ficam cientes que eventuais problemas com compensação bancária não serão imputadas à reclamada desde que o depósito tenha sido realizado no dia acordado.

A reclamada desde já sai citada para o pagamento da dívida, autorizando a execução imediata em caso de descumprimento do acordo, nos termos do artigo 883 da CLT.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária, sobre as parcelas vencidas e não honradas e sobre as vincendas. Considerar-se-á quitada a avença se não denunciado o inadimplemento após 20 dias do vencimento da última ou única parcela.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, com fundamento no artigo 924, inciso III, do NCPC.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 243 (ID. 091a1d9), no importe de R$ 1.000,00, já quitadas às fls. 262/263 (ID. 65c6707).

Dispensada intimação do INSS.

Oficie-se a Central de mandados de São Paulo solicitando a devolução do mandado de ID 639292f, sem cumprimento.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000657-17.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	M.M.D.C.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECLAMADO	C.D.M.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.D.C.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ab375ef.

Processo Nº ATOrd-1001944-49.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	MARCOS PIRES DE SOUZA

ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70bbc05 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Tendo em vista que até o momento não foi apresentado o laudo pericial, para se garantir prazo hábil para sua entrega bem como para manifestações das partes e eventuais esclarecimentos do perito, redesigno a audiênciade **Instrução por videoconferência**para o dia **10/06/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001944-49.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	MARCOS PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70bbc05 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Tendo em vista que até o momento não foi apresentado o laudo pericial, para se garantir prazo hábil para sua entrega bem como para manifestações das partes e eventuais esclarecimentos do perito, redesigno a audiênciade **Instrução por videoconferência**para o dia **10/06/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001344-62.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	ELIONARIA SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8d0de proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

Ante a concordância expressa da reclamante às fls. 427 (ID. 902c64f), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 413/423 (ID. 910c186), devidamente atualizados até 31/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Atualizado até:	**31/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 11.307,85**
Juros de mora:	**R$ 1.870,32**

Total bruto: **R$ 13.178,17**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 812,59**
Total líquido reclamante:	**R$ 12.365,58**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.317,82**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 0,00**
Honorários periciais da fase de conhecimento - perito RAUL DE	**R$ 3.622,80**
Total da execução (a depositar):	**R$ 18.118,79**

Data da distribuição:	**23/09/2022**

Intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer constante no julgado (ID. 2fd8af4 - Pág. 6), no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a ré proceder a emissão (retificação) de novo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), sob pena de multa em caso de atraso no cumprimento da determinação judicial, nos termos do art. 880 da CLT e da Súmula nº 410 do STJ.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas no V. Acórdão de fls. 291 (ID. ID. 2fd8af4 - Pág. 7), no importe de R$ 300,00, já quitadas às fls. 351/352 (ID. 4cd4e5f).

Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que as contribuições previdenciárias reconhecidas não superam o valor de R$ 20 mil (Portaria MF n. 582/2013).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001344-62.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	ELIONARIA SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIONARIA SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8d0de proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

Ante a concordância expressa da reclamante às fls. 427 (ID. 902c64f), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 413/423 (ID. 910c186), devidamente atualizados até 31/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Atualizado até:	**31/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 11.307,85**
Juros de mora:	**R$ 1.870,32**

Total bruto: **R$ 13.178,17**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 812,59**
Total líquido reclamante:	**R$ 12.365,58**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.317,82**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 0,00**
Honorários periciais da fase de conhecimento - perito RAUL DE	**R$ 3.622,80**
Total da execução (a depositar):	**R$ 18.118,79**
Data da distribuição:	**23/09/2022**

Intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer constante no julgado (ID. 2fd8af4 - Pág. 6), no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a ré proceder a emissão (retificação) de novo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), sob pena de multa em caso de atraso no cumprimento da determinação judicial, nos termos do art. 880 da CLT e da Súmula nº 410 do STJ.

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas no V. Acórdão de fls. 291 (ID. ID. 2fd8af4 - Pág. 7), no importe de R$ 300,00, já quitadas às fls. 351/352 (ID. 4cd4e5f).

Dê-se ciência ao reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo

que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que as contribuições previdenciárias reconhecidas não superam o valor de R$ 20 mil (Portaria MF n. 582/2013).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000392-15.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	EDNEIDE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e014feb proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una** designada para **06/05/2024 09:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83002176748?pwd=Y2twWjJTUXoxSW5EWHBINGtLS2RyUT09

ID da reunião: 830 0217 6748

Senha de acesso: 020920

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000392-15.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	EDNEIDE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIDE REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e014feb proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una** designada para **06/05/2024 09:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83002176748?pwd=Y2twWjJTUXoxSW5EWHBINGtLS2RyUT09

ID da reunião: 830 0217 6748

Senha de acesso: 020920

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000415-58.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	MICAELLA MARCELINO CAMELO
ADVOGADO	JOSE BALAGUER PORTOLES(OAB: 342014/SP)
RECLAMADO	ZS OFICINA DE CONSERTO DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLA MARCELINO CAMELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67474dc proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87418934592?pwd=T2xzVmhUa2dDbVUxWGtJbnBGb0d4UT09

ID da reunião: 874 1893 4592

Senha de acesso: 021440

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-69.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	THAINARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 316304/SP)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROCHA DA SILVA(OAB: 306361/SP)
RECLAMADO	DAVID BRENER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ALEXANDER BRENER(OAB: 249901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BRENER ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e3978 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Por necessidade de reorganização de pauta, ANTECIPO a audiência **Una por videoconferência**para o dia **06/05/2024 13:30**, mantidas as cominações anteriores.

Nos termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89306748935?pwd=ZnMrdFZZaElQNW0yTXk0MHZmVjYwdz09

ID da reunião: 893 0674 8935

Senha de acesso: 021330

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-69.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	THAINARA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	ROMILDO JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 316304/SP)
ADVOGADO	TIAGO JOSE ROCHA DA SILVA(OAB: 306361/SP)
RECLAMADO	DAVID BRENER ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ALEXANDER BRENER(OAB: 249901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINARA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e3978 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Por necessidade de reorganização de pauta, ANTECIPO a audiência **Una por videoconferência**para o dia **06/05/2024 13:30**, mantidas as cominações anteriores.

Nos termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89306748935?pwd=ZnMrdFZZaElQNW0yTXk0MHZmVjYwdz09

ID da reunião: 893 0674 8935

Senha de acesso: 021330

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000435-49.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA SOUSA RODRIGUES(OAB: 44539/DF)
RECLAMADO	SOUL HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)
RECLAMADO	FABIO REDONDO NEGREIRA
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)
RECLAMADO	ADRIANA VIZZONE
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VIZZONE
- FABIO REDONDO NEGREIRA
- SOUL HOSPEDAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e21ad7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 08:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89612177194?pwd=TSt5RmdqajFteCtzSWMxUUF0SVkxdz09

ID da reunião: 896 1217 7194

Senha de acesso: 040830

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000435-49.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA SOUSA RODRIGUES(OAB: 44539/DF)
RECLAMADO	SOUL HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)
RECLAMADO	FABIO REDONDO NEGREIRA
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)
RECLAMADO	ADRIANA VIZZONE
ADVOGADO	MARCELO MENCHON FELCAR(OAB: 377391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE DE AZEVEDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e21ad7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 08:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89612177194?pwd=TSt5RmdqajFteCtzSWMxUUF0SVkxdz09

ID da reunião: 896 1217 7194

Senha de acesso: 040830

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000400-89.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	MARINA DE JESUS BRAGA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	LABOR TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	LABOR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZACAO LTDA
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
ADVOGADO	EFRAIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 99462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24fb7a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87116350912?pwd=K1VLcmlWU29samVXVW5qcnlxOTFHQT09

ID da reunião: 871 1635 0912

Senha de acesso: 021430

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-34.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DESIREE DE ARAUJO NUNES CHAGAS
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	ATIVIVA - ATIVIDADE EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESIREE DE ARAUJO NUNES CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfa98a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art.

3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 10:10 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82026478912?pwd=RHRSeGorK0JvNXRxbEJxcnI2Q1NvZz09

ID da reunião: 820 2647 8912

Senha de acesso: 021010

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000400-89.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	MARINA DE JESUS BRAGA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	LABOR TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	LABOR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZACAO LTDA
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
ADVOGADO	EFRAIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 99462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DE JESUS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24fb7a proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da**

plataforma ZOOM. ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87116350912?pwd=K1VLcmlWU29samVXVW5qcnlxOTFHQT09

ID da reunião: 871 1635 0912

Senha de acesso: 021430

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000424-20.2024.5.02.0061

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	ESPACO PARABENS BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974f71b proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 08:20 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84956618173?pwd=MURZbVpVbWM1Q25yNCtWcWhZRXZDZz09

ID da reunião: 849 5661 8173

Senha de acesso: 040820

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000402-59.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ITALO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	PALIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- PALIN ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a3cbd proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:10 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89731752037?pwd=NWNROG10M2tkdENjdFI3Q0hab0xLQT09

ID da reunião: 897 3175 2037

Senha de acesso: 021410

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000402-59.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	ITALO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	PALIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a3cbd proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **06/05/2024 14:10 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado

oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89731752037?pwd=NWNROG10M2tkdENjdFI3Q0hab0xLQT09

ID da reunião: 897 3175 2037

Senha de acesso: 021410

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-31.2020.5.02.0061

RECLAMANTE	QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a4b788 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

Ante a concordância tácita da parte contrária que quedou-se silente quanto aos termos do art. 879, § 2º, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante às fls. 1053/1059 (ID. 81774e2), devidamente atualizados até 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 2.216,27**
Juros de mora:	**R$ 683,05**

Total bruto: **R$ 2.899,32**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 0,00**
Total líquido reclamante:	**R$ 2.899,32**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 289,93**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 0,00**
Custas processuais:	**R$ 50,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 3.239,25**
Data da distribuição:	**06/04/2020**

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 808 (ID. 12dbb2a), no importe de R$ 50,00, a serem recolhidas em guias próprias, no prazo de 8 dias, conforme quadro acima.

Dê-se ciência à reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que não há contribuições previdenciárias reconhecidas no presente processo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-31.2020.5.02.0061

RECLAMANTE	QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a4b788 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ROSANA DE MARTINI NABOR

S E N T E N Ç A D E L I Q U I D A Ç Ã O

Vistos, etc.

Ante a concordância tácita da parte contrária que quedou-se silente quanto aos termos do art. 879, § 2º, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante às fls. 1053/1059 (ID. 81774e2), devidamente atualizados até 01/01/2024, conforme quadro abaixo delineado.

Atualizado até:	**01/01/2024**
Principal atualizado:	**R$ 2.216,27**
Juros de mora:	**R$ 683,05**

Total bruto: **R$ 2.899,32**

INSS – Reclamante (a deduzir):	**(-) R$ 0,00**
Total líquido reclamante:	**R$ 2.899,32**

Honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante: **R$ 289,93**

INSS – Total Reclamada:	**R$ 0,00**
Custas processuais:	**R$ 50,00**
Total da execução (a depositar):	**R$ 3.239,25**
Data da distribuição:	**06/04/2020**

Custas do conhecimento pela reclamada, fixadas na r. sentença de fls. 808 (ID. 12dbb2a), no importe de R$ 50,00, a serem recolhidas em guias próprias, no prazo de 8 dias, conforme quadro acima.

Dê-se ciência à reclamante.

Intime-se a reclamada na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetue o pagamento espontâneo da execução.

Não depositada a quantia para garantia do juízo ou ainda não quitado o débito, prossiga-se a livre penhora dos bens do executado através de expedição de mandado de pesquisa e busca patrimonial, a ser cumprido pelo setor competente, com a utilização dos convênios de praxe deste E. TRT, atendendo-se a ordem preferencial legal (artigos 523 e 835 do CPC), bem como inserção dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e banco de proteção ao crédito SERASAJUD, nos termos do art. 883-A da CLT, após *esgotados 45 dias de inadimplemento*. Ressalte-se que eventual penhora deverá considerar valor pouco superior ao ora reconhecido uma vez que "a penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e consequentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo" (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ª T. - 20111233571 - rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 30.09.2011)

Dispensada intimação da União (INSS), uma vez que não há contribuições previdenciárias reconhecidas no presente processo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000282-16.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA HOLANDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA(OAB: 367213/SP)
RECLAMADO	R M MENEGAZZO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS CASTRO(OAB: 300037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M MENEGAZZO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a8b0c3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 10:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a

não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82915526292?pwd=YkJDZjhLYUNPTGtUSndQY2hHWVhQdz09

ID da reunião: 829 1552 6292

Senha de acesso: 041000

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000283-98.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	JOELMIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANO VIEIRA DA SILVA(OAB: 439555/SP)
RECLAMADO	JULIANO ROSA DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMIR DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3758560 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e

designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86239156078?pwd=S3ZCRjJYMHVLZm9md1pGOUg4Q2VBdz09

ID da reunião: 862 3915 6078

Senha de acesso: 040900

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000282-16.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA HOLANDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA(OAB: 367213/SP)
RECLAMADO	R M MENEGAZZO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS CASTRO(OAB: 300037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a8b0c3 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 10:00 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82915526292?pwd=YkJDZjhLYUNPTGtUSndQY2hHWVhQdz09

ID da reunião: 829 1552 6292

Senha de acesso: 041000

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000296-97.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	GISELIA GARCIA ALVES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19812fa proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81722743595?pwd=SWdmZ3Z6cCtnZ1p2OEFpL0dlNHBmdz09

ID da reunião: 817 2274 3595

Senha de acesso: 040940

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos**

antes do horário de início;

- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001644-87.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	IVANA CONCEICAO DA CRUZ
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA CONCEICAO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9fbc8d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **09/05/2024 13:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88297109032?pwd=VERzcU9HZkNFc3ZZQTEwdlRBTTQvdz09

ID da reunião: 882 9710 9032

Senha de acesso: 041330

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e**

testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;

- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-75.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECLAMADO	TANIA MARA MARIANO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ANDERSON LUIZ VASQUE CORDISCO
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1f6524 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 08:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87996103429?pwd=WkNaQU9DVnlmOEdVZGJFUXY1Z2cwQT09

ID da reunião: 879 9610 3429

Senha de acesso: 040840

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar

microfone;

- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000296-97.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	GISELIA GARCIA ALVES
ADVOGADO	ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA GOMES BISPO(OAB: 92227/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELIA GARCIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19812fa proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:40 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81722743595?pwd=SWdmZ3Z6cCtnZ1p2OEFpL0dlNHBmdz09

ID da reunião: 817 2274 3595

Senha de acesso: 040940

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do

recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;

- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001644-87.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	IVANA CONCEICAO DA CRUZ
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9fbc8d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Instrução por videoconferência** designada para **09/05/2024 13:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88297109032?pwd=VERzcU9HZkNFc3ZZQTEwdlRBTTQvdz09

ID da reunião: 882 9710 9032

Senha de acesso: 041330

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos

termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;

- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000386-08.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	THIFANY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA NASCIMENTO GAMA(OAB: 287467/SP)
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
RECLAMADO	DNC COMERCIO ALIMENTICIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DNC COMERCIO ALIMENTICIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13848ef proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83615389962?pwd=OVo5Z3o0WDlOVHh4Z2pqOUxCZHQwZz09

ID da reunião: 836 1538 9962

Senha de acesso: 040930

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência

FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;

- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000386-08.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	THIFANY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA APARECIDA NASCIMENTO GAMA(OAB: 287467/SP)
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
RECLAMADO	DNC COMERCIO ALIMENTICIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIFANY FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13848ef proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83615389962?pwd=OVo5Z3o0WDlOVHh4Z2pqOUxCZHQwZz09

ID da reunião: 836 1538 9962

Senha de acesso: 040930

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000292-60.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DEIVID WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
- SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab6dc4 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 09:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88905226437?pwd=V1hrSUVZcmlLYzRndFk4emlxWTlSZz09

ID da reunião: 889 0522 6437

Senha de acesso: 040950

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;

- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000292-60.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DEIVID WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID WILLIAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fab6dc4 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 09:50 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM. *Ficam mantidas as penalidades cominadas.*** Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88905226437?pwd=V1hrSUVZcmlLYzRndFk4emlxWTlSZz09

ID da reunião: 889 0522 6437

Senha de acesso: 040950

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência

FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;

- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-23.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DAMIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bc0df proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:15 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87333404172?pwd=cDBFcjE2NGJXV2ZKbWRXb0J6b3o1Zz09

ID da reunião: 873 3340 4172

Senha de acesso: 040915

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-23.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DAMIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bc0df proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:15 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87333404172?pwd=cDBFcjE2NGJXV2ZKbWRXb0J6b3o1Zz09

ID da reunião: 873 3340 4172

Senha de acesso: 040915

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-23.2024.5.02.0061

RECLAMANTE DAMIAO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bc0df proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência** designada para **09/05/2024 09:15 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87333404172?pwd=cDBFcjE2NGJXV2ZKbWRXb0J6b3o1Zz09

ID da reunião: 873 3340 4172

Senha de acesso: 040915

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-18.2015.5.02.0061

RECLAMANTE	FABIO RIVADAVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA IRANDI PONTES DE SOUZA(OAB: 337529/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3533544 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZ FELIPE FURTADO FERNANDES

D E S P A C H O

Vistos.

Com o aviso de crédito de 31/01/2024, foi liberada à Sra. Perita Judicial, Maria Aparecida Frediani Rocha, através do alvará ID c5d0a33, a quantia líquida de R$ 1.500,00, correspondente aos seus honorários.

Os valores devidos a título de INSS (autor + ré) foram recolhidos através de guias próprias GPS (IDs e6df7a1 e 306b84c).

FIXO NOVO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 08 DIAS, para que a ré comprove nos autos o pagamento do valor devido a título de honorários (fase de execução) ao Sr. Perito Judicial, John Hiroshi, no importe de R$ 2.500,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ID e9727bc: Em relação à fixação de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, nada a deferir. Reporto-me ao despacho ID a12678a.

Outrossim, não há que se falar em aplicação de multa prevista no art.916, do CPC, eis que NÃO houve inadimplemento por parte da ré.

No mais, ao Sr. Perito Judicial, John Hiroshi, para a atualização e apuração de eventual diferença ainda devida pela ré, observando-se o abatimento dos valores já soerguidos pelo reclamante conforme comprovantes anexos à manifestação ID e9727bc.

Com a atualização, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-18.2015.5.02.0061

RECLAMANTE	FABIO RIVADAVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA IRANDI PONTES DE SOUZA(OAB: 337529/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIVADAVIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3533544 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZ FELIPE FURTADO FERNANDES

D E S P A C H O

Vistos.

Com o aviso de crédito de 31/01/2024, foi liberada à Sra. Perita Judicial, Maria Aparecida Frediani Rocha, através do alvará ID c5d0a33, a quantia líquida de R$ 1.500,00, correspondente aos seus honorários.

Os valores devidos a título de INSS (autor + ré) foram recolhidos através de guias próprias GPS (IDs e6df7a1 e 306b84c).

FIXO NOVO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 08 DIAS, para que a ré comprove nos autos o pagamento do valor devido a título de honorários (fase de execução) ao Sr. Perito Judicial, John Hiroshi, no importe de R$ 2.500,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

ID e9727bc: Em relação à fixação de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, nada a deferir. Reporto-me ao despacho ID a12678a.

Outrossim, não há que se falar em aplicação de multa prevista no art.916, do CPC, eis que NÃO houve inadimplemento por parte da

ré.

No mais, ao Sr. Perito Judicial, John Hiroshi, para a atualização e apuração de eventual diferença ainda devida pela ré, observando-se o abatimento dos valores já soerguidos pelo reclamante conforme comprovantes anexos à manifestação ID e9727bc.

Com a atualização, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058000-57.2002.5.02.0061

RECLAMANTE	FABIO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 102076/SP)
RECLAMADO	UNIBENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	TADEU DE SOUSA FERREIRA JUNIOR(OAB: 188623/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	APARECIDA ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DOMINGUES DE JESUS(OAB: 395216/SP)
RECLAMADO	ROSA DIAS DE SOUZA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA DE EXECUÇOES FISCAIS DE SAO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	SHEILA (ocupante)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f6cf1c proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição do(a) reclamado(a), intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua contraminuta no prazo legal.

Após, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000410-36.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DANIELA JESSICA SANTOS HORA
ADVOGADO	KATIA CILENE DA SILVA(OAB: 318674/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	LIVANCE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA JESSICA SANTOS HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5fec2e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 14:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando

dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82249154298?pwd=Mldiekg0QldPaGR2cUQxd01MVFg2Zz09

ID da reunião: 822 4915 4298

Senha de acesso: 041430

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no "login" da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000410-36.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	DANIELA JESSICA SANTOS HORA
ADVOGADO	KATIA CILENE DA SILVA(OAB: 318674/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	LIVANCE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5fec2e proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Considerando-se os termos da Resolução 345 do CNJ, inclusive art. 3º, § 5º e Resolução 354 do CNJ, art. 3º, I, a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada para **09/05/2024 14:30 será realizada por meio TELEPRESENCIAL através da plataforma ZOOM.** ***Ficam mantidas as penalidades cominadas.***

Havendo impossibilidade técnica ou outro motivo que justifique a não concordância da realização da audiência nessa modalidade, deverá a parte informá-lo nos autos até 30 minutos antes do horário previsto para o início da mesma, não havendo aplicação de penalidades nessa hipótese.

Tratando-se de processo que dispensa a realização de prova oral, as partes poderão informar tal condição nos autos estando dispensadas do comparecimento na teleaudiência. Nessa hipótese, será retirado eventual sigilo da defesa e no termo de audiência será deferido prazo de 5 dias, independente de intimação, para réplica e designada data de julgamento, o qual será publicado oportunamente em diário oficial.

DADOS DE ACESSO:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82249154298?pwd=Mldiekg0QldPaGR2cUQxd01MVFg2Zz09

ID da reunião: 822 4915 4298

Senha de acesso: 041430

INSTRUÇÕES PARA A AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

- **As partes poderão acompanhar o andamento da pauta do dia pelo site https://jte.csjt.jus.br/;**
- **O acesso à sala de audiência poderá ser liberado 10 minutos antes do horário de início;**
- **As partes deverão estar de posse de documento com foto para eventual necessidade de apresentação e qualificação, sem o qual não será considerada a presença;**
- **Recomenda-se que os patronos orientem as partes e testemunhas quanto ao uso da plataforma e verificação das conexões de áudio e vídeo dos envolvidos;**
- Orientações resumidas para ingresso na sala: **CLICAR EM CONECTAR ÁUDIO** (símbolo de fone de ouvido), depois em REDE WI-FI/DADOS e depois em PERMITIR/AUTORIZAR uso do microfone/câmera. Ao entrar na sala, clicar em ativar microfone;
- Recomenda-se que as partes, advogados e testemunhas fiquem em ambientes distintos. Na impossibilidade, solicita-se que a imagem da câmera do aparelho fique voltada para a porta do recinto para visualização pelo magistrado da entrada e saída de pessoas;
- Os participantes devem estar em local silencioso (evitar vias públicas ou transporte coletivo) e manter o vídeo aberto, sem imagem de fundo virtual (autorizado manter o fundo desfocado), lembrando-se que o ato é público e poderá ser gravado nos termos da regulamentação do CNJ, TST e TRT;
- Recomenda-se que seja inserido o nome e a qualificação no “login” da sala, o qual poderá ser alterado segundo o critério do juízo para melhor organização e compreensão;
- É expressamente proibida a utilização de gravação da audiência FORA DO ÂMBITO DO PROCESSO, sob pena de violação de direito dos participantes do ato;
- Participantes **NÃO serão admitidos** se estiverem OPERANDO MAQUINAS, DIRIGINDO (art. 252 do CTB) ou em ambiente inadequado para a realização do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-55.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	PEDRO ANDRE CORREA DO CARMO
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	U P - PIZZA BAR EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANDRE CORREA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26bd7c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Id 9ae15b7: Esgotados os meios disponíveis para localização da reclamada e seus sócios, para se evitar prolongamento desnecessário do feito, cite-se por edital

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-55.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	PEDRO ANDRE CORREA DO CARMO
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	U P - PIZZA BAR EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- U P - PIZZA BAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e26bd7c proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Id 9ae15b7: Esgotados os meios disponíveis para localização da reclamada e seus sócios, para se evitar prolongamento desnecessário do feito, cite-se por edital

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-88.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	CELIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYA CONSTRUTORA S/A
- EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba7f78 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Id 61caa60: Diante da manifestação do autor e da ausência de indicação de local para realização da diligência, tenho por preclusa a oportunidade de produção da prova pericial. Indefiro a suspensão do feito por falta de previsão legal nesse sentido.

Sem necessidade de produção de outras provas, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo **AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO** para o dia **10/05/2024 09:25 horas**, sendo que as partes tomarão ciência do teor da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-88.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	CELIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	ALYA CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba7f78 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Id 61caa60: Diante da manifestação do autor e da ausência de indicação de local para realização da diligência, tenho por preclusa a oportunidade de produção da prova pericial. Indefiro a suspensão do feito por falta de previsão legal nesse sentido.

Sem necessidade de produção de outras provas, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo **AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO** para o dia **10/05/2024 09:25 horas**, sendo que as partes tomarão ciência do teor da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001821-51.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	RYANN YVANN CUNHA FRANCO
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
RECLAMADO	GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RYANN YVANN CUNHA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RYANN YVANN CUNHA FRANCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001821-51.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	RYANN YVANN CUNHA FRANCO
ADVOGADO	CASSIUS GUERRA VAREJAO DE ALCANTARA(OAB: 20464/PE)
RECLAMADO	GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000225-12.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ELIANE PINA BARBOSA
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	LL SERVICE SOLUCOES CORPORATIVAS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO ALVES DOS REIS(OAB: 393090/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY ROZA OLIVEIRA DOS REIS(OAB: 394562/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LL SERVICE SOLUCOES CORPORATIVAS DE LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LL SERVICE SOLUCOES CORPORATIVAS DE

LIMPEZA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição da parte contrária.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000149-71.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	GIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO	RONYLDO CABRAL DA SILVA(OAB: 457266/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO QUINTAS DO MORUMBI II LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIVANILDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre o alvará expedido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001423-51.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	SEBASTIAO PIMENTEL RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	INTEGRA-CONSTRUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	JOSE MARINHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PIMENTEL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc33113 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

ID. 3943085: Indefiro a penhora sobre o benefício previdenciário do executado JOSE MARINHO DA SILVA.

O v. Acórdão ID. c41334c determinou a expedição de Ofício para averiguação de eventuais proventos e salários percebidos pelo(s) executado(s), bem como ponderou:

"DAR PROVIMENTO ao apelo para determinar o prosseguimento da execução com a consulta ao CAGED e a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social a fim de verificar se o sócio executado está atualmente empregado ou recebe proventos de aposentadoria, devendo o d. Juízo de primeiro grau, acaso positivas as respostas, decidir sobre a viabilidade (e respectivo percentual) da penhora, a incidir sobre uma destas fontes de renda do devedor, na forma da fundamentação supra."

Constata-se da pesquisa realizada PREVJUD que o(s) executado(s) aufere(m) mensalmente valor líquido correspondente a pouco mais que um salário mínimo, situação em que a penhora do percentual postulado pelo(a) reclamante não deverá se concretizar em vista de sua natureza alimentar em patamar mínimo, comprometendo a subsistência do executado.

Sobre a matéria, destaca-se a seguinte jurisprudência do E. TRT 2:

Nesse cenário, a ponderação dos interesses envolvidos no caso concreto - de um lado, o credor trabalhista que, há anos, tenta localizar bens que possam satisfazer o débito relativo a verbas de natureza alimentar; e, de outro, os devedores que auferem remuneração e aposentadoria modestas, não superiores ao padrão mediano da população brasileira - não autoriza a penhora de qualquer percentual do salário e do benefício previdenciário percebidos pelos executados, sob pena de se ***comprometer a subsistência digna destes.*** *(TRT da 2ª Região; Processo: 0341300-91.2009.5.02.0511; Data: 28-07-2022; Órgão Julgador: 15ª Turma - Cadeira 2 - 15ª Turma; Relator(a): BEATRIZ DE LIMA PEREIRA)*

Nesse sentido, vem decidindo também o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - BLOQUEIO DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE - ESPECIFICIDADE DO CASO CONCRETO - PENHORA INCIDENTE SOBRE UM SALÁRIO MÍNIMO PERCEBIDO PELA EXECUTADA À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, decidiu modificar a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 para limitar a aplicação da tese aos atos praticados na vigência do CPC de 1973, passando a dispor que "Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Nos termos do artigo 833, § 2º, do CPC/2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem". A constatação de que a decisão impugnada foi proferida na vigência do CPC/2015, e não ultrapassou o percentual legalmente previsto, revela, em tese, a ausência de ilegalidade, bem como a inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Contudo, conforme definido em precedente de relatoria do Exmo. Min. Evandro Valadão, no RO-1002653-49.2018.5.02.0000, publicado no DEJT 02/10/2020, ***a ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a própria subsistência do executado, cuja penhora o condenaria à sobrevivência com menos de um salário mínimo até a quitação total do débito, impõe a salvaguarda deste último, 'com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da república (art. 1º, III, da Constituição da República)'.*** *Recurso ordinário conhecido e provido". (RO-301-20.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021).*

Indique o(a) autor(a), **no prazo de 30 dias**, novos e eficazes meios para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao *sobrestamento* e incidência do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001871-77.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ANDRE LUIS BOTELHO
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTOS TREVO LTDA
ADVOGADO	JANIO DE ARAUJO ROCHA(OAB: 96589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIONAMENTOS TREVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 402033a proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Recurso Ordinário do(a) reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001521-36.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	SANDRA APARECIDA NUNES
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA(OAB: 195998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e13a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

DESPACHO

Manifeste-se o(a) reclamante sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias; no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, correndo o prazo de que trata o art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0219300-18.2008.5.02.0061

RECLAMANTE	LUCIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 13494/SP)
RECLAMADO	WALMER SENZIALI
RECLAMADO	MARCELO ROSAL TEIXEIRA
RECLAMADO	COLEGIO PAM S/C LTDA
RECLAMADO	COLEGIO TEIXEIRA & BARRADAS S/S. LTDA - ME
RECLAMADO	DEIVE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PREVIATTI(OAB: 280375/SP)
RECLAMADO	PATRICIA VIEIRA BARRADAS TEIXEIRA
RECLAMADO	VANDERLEI SENZIALI
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA W V R LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER CAETANO BARROS(OAB: 260266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA W V R LTDA - ME
- DEIVE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4562333 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIS ALBERTO DAGUANO

D E C I S Ã O

Vistos.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição do(a) exequente, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar sua contraminuta no prazo legal.

Após, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001767-22.2022.5.02.0061

RECLAMANTE	ISAURA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	JOSE LEOBALDO DE ALMEIDA MENDES JUSTUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cdb3b7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

id. cf3ddbf: Indefiro a expedição do ofício requerido ao CCS, uma vez que a ferramenta SISBAJUD/BACEN-CCS consolida todas as informações acerca de Cadastros de Clientes no Sistema Financeiro Nacional, disponibilizando todas as informações relativas aos relacionamentos da pessoa pesquisada com as instituições financeiras. Portanto, a pesquisa e penhora patrimonial realizada por meio do sistema SISBAJUD já integra os relacionamentos do pesquisado inclusive em relação a investimentos, além das contas já anteriormente pesquisadas.

Outrossim, não há relatos ou indícios de relacionamentos com terceiros, sendo que a utilização da ferramenta deve ser embasada em elementos fáticos específicos, tendo em vista a quebra de sigilo bancário de terceiros.

Indique o exequente novos meios de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. No silêncio, o processo será enviado ao sobrestamento, observando-se o artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000005-78.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	JAELSON BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	FABIO GALLO GARCIA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	MARCELLO JOAQUIM PACHECO
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	JULIA FERNANDA SOARES DA SILVA(OAB: 237248/RJ)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE TEIXEIRA
ADVOGADO	SOLANGE FAZION COSTA DANIEL(OAB: 291628/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	CLEINER CAVALCANTI FARIA
ADVOGADO	EUGENIO PACELLI DE ARAUJO GADELHA(OAB: 5920/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO EDIVALDO BUENO HERRERO
ADVOGADO	VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI(OAB: 146248/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS MAYER
ADVOGADO	BRUNO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 214981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DA SILVA KISIOLAR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA KISIOLAR(OAB: 357/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAELSON BATISTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04af676 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

fls. 4454/4813 (#id:cc3bc13); fls. 4855 (id. 181fdf9):

A reclamada ROSSI RESIDENCIAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL informa que, no dia 07/12/2023, foi homologado o Plano de **Recuperação Judicial** do Grupo Rossi, conforme Sentença de fls. 4754/4813 (#id:d78abef), **processo nº 1101129-**

56.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Indefiro a liberação de valores e constrições à mesma, tendo em vista as decisões de **Sentença de Desconsideração da Personalidade Jurídica** às fls. 4082/4087 (ID. 1869b1e) e **Acórdão** de fls. 4156/4161 (#id:b478daa) e **bloqueio SISCONDJ** às fls. 4124 (id. 01f9908) realizado antes da decisão de homologação da Recuperação Judicial.

Outrossim, não há que se falar em extinção da execução, porquanto há nos autos outros devedores que não incluídos no plano de recuperação e em tese responsáveis pelo adimplemento. Serão suspensos eventuais constrições no patrimônio das recuperandas, apenas.

Intimem-se as partes.

Após, com as cautelas de praxe, retornem os autos à Secretaria de Processamento dos recursos nos termos dos despachos de fls. 4814/4816 (#id:46ef134) e de fls. 4833 (#id:b2deddc).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000005-78.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	JAELSON BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	FABIO GALLO GARCIA
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
RECLAMADO	MARCELLO JOAQUIM PACHECO
ADVOGADO	ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES NETO(OAB: 482252/SP)
ADVOGADO	JULIA FERNANDA SOARES DA SILVA(OAB: 237248/RJ)
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE TEIXEIRA
ADVOGADO	SOLANGE FAZION COSTA DANIEL(OAB: 291628/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	CLEINER CAVALCANTI FARIA
ADVOGADO	EUGENIO PACELLI DE ARAUJO GADELHA(OAB: 5920/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO EDIVALDO BUENO HERRERO
ADVOGADO	VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI(OAB: 146248/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS MAYER
ADVOGADO	BRUNO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 214981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DA SILVA KISIOLAR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA KISIOLAR(OAB: 357/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GALLO GARCIA
- FERNANDO MIZIARA DE MATTOS CUNHA
- JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
- MARCELLO JOAQUIM PACHECO
- MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI
- RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES
- ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04af676 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

fls. 4454/4813 (#id:cc3bc13); fls. 4855 (id. 181fdf9):

A reclamada ROSSI RESIDENCIAL S.A - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL informa que, no dia 07/12/2023, foi homologado o Plano de **Recuperação Judicial** do Grupo Rossi, conforme Sentença de fls. 4754/4813 (#id:d78abef), **processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Indefiro a liberação de valores e constrições à mesma, tendo em vista as decisões de **Sentença de Desconsideração da Personalidade Jurídica** às fls. 4082/4087 (ID. 1869b1e) e **Acórdão** de fls. 4156/4161 (#id:b478daa) e **bloqueio SISCONDJ** às fls. 4124 (id. 01f9908) realizado antes da decisão de homologação da Recuperação Judicial.

Outrossim, não há que se falar em extinção da execução, porquanto há nos autos outros devedores que não incluídos no plano de recuperação e em tese responsáveis pelo adimplemento. Serão suspensos eventuais constrições no patrimônio das recuperandas, apenas.

Intimem-se as partes.

Após, com as cautelas de praxe, retornem os autos à Secretaria de Processamento dos recursos nos termos dos despachos de fls. 4814/4816 (#id:46ef134) e de fls. 4833 (#id:b2deddc).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101200-80.2003.5.02.0061

RECLAMANTE	ROSA CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO(OAB: 201774/SP)
RECLAMADO	MARCIA DE CASTRO KATO
RECLAMADO	MARISA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)
RECLAMADO	MARCOS PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO	METALURGICA ADRIATICA LIMITADA
RECLAMADO	MONICA PEREIRA DE CASTRO
ARREMATANTE	VILSON ALVES FEITOZA
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Edmundo Rodrigues Prates
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO ROCHA FILHO
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSWALDO ROCHA FILHO
- VILSON ALVES FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db48728 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18 de abril de 2024.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DECISÃO

Vistos.

ID f8c1494: Requer o arrematante seja deferida a reserva do produto da arrematação para pagamento dos credores (Condomínio, IPTU e Taxa de Incêndio) até a data da imissão na posse.

Indefiro, uma vez que o arrematante responde pelos débitos posteriores ao praceamento (após 01/02/2024).

Tendo em vista que o imóvel encontra-se ocupado, defiro a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel matrícula nº 109.827 do 7º CRI de São Paulo, no endereço RUA PANTOJO, 883, EDIFÍCIO VILAR DO PRADO, 13º ANDAR, APTO. 132, VILA REGENTE FEIJÓ (ALTO DA MOÓCA), SÃO PAULO, SP, CEP 03343-000.

Esclarece-se que as questões relativas ao contrato de locação realizado com o antigo proprietário, devem ser submetidas ao juízo competente.

Nesse sentido:

ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO. IMISSÃO NA POSSE. A arrematação tem natureza de aquisição originária da propriedade, de modo que o arrematante deve receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, notadamente quando o edital do leilão não menciona que o imóvel é objeto de contrato de locação. Não há relação jurídica entre o arrematante e o locatário, pelo que se mostra descabido exigir-se, daquele, o ingresso de ação de despejo a fim de poder ser imitido na posse do imóvel arrematado em hasta pública. (TRT da 2ª Região; Processo: 0002550-80.2012.5.02.0061; Data: 24-07-2023; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)

Após, aguarde-se o prazo de 30 dias corridos para eventual manifestação do arrematante quanto a qualquer embaraço no registro da arrematação e transferência do bem nos órgãos competentes.

ID 8e80fa8: reporto-me ao determinado acima e no ID d6513a6.

ID. a42d414: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 11ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID ddf340f e 2e7f463: aguarde-se a comprovação das demais parcelas.

ID aff66dd: ciência ao arrematante da carta de arrematação.

ID d7963ce: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID c8e49a9: requer o arrematante seja deferida tutela antecipada para baixa dos gravames com expedição de ofício ao 07º Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista a nota de exigência enviada pelo 07º Cartório de Registro de Imóveis, **defiro o pedido de tutela de urgência** para, em complemento à carta de arrematação, determinar a prevalência da alienação judicial em relação às constrições de indisponibilidade averbadas.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como **ofício** a ser impresso e encaminhado pelo(a) próprio(a) interessado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Salienta-se que eventual pagamento de custas e emolumentos ficam a cargo do interessado.

A resposta do ofício deverá ser direcionada DIRETAMENTE ao requerente no **prazo de 30 dias**. Na hipótese de necessidade de comunicação com a Secretaria da Vara, entrar em contato com o e-mail: vtsp61@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo supra no campo do assunto do e-mail.

Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 30 dias.

ID 821914d: a baixa das penhoras é de competência dos respectivos juízos, cabendo ao arrematante **diligenciar diretamente** perante cada Juízo solicitando o desarquivamento e levantamento das penhoras averbadas e a retirada das restrições via CNIB do imóvel arrematado, com cópia da carta de arrematação, matrícula atualizada e demais documentos que achar pertinentes.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101200-80.2003.5.02.0061

RECLAMANTE	ROSA CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO(OAB: 201774/SP)
RECLAMADO	MARCIA DE CASTRO KATO
RECLAMADO	MARISA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)
RECLAMADO	MARCOS PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO	METALURGICA ADRIATICA LIMITADA
RECLAMADO	MONICA PEREIRA DE CASTRO
ARREMATANTE	VILSON ALVES FEITOZA
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Edmundo Rodrigues Prates
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO ROCHA FILHO
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA CARLOS DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db48728 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18 de abril de 2024.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DECISÃO

Vistos.

ID f8c1494: Requer o arrematante seja deferida a reserva do produto da arrematação para pagamento dos credores (Condomínio, IPTU e Taxa de Incêndio) até a data da imissão na posse.

Indefiro, uma vez que o arrematante responde pelos débitos posteriores ao praceamento (após 01/02/2024).

Tendo em vista que o imóvel encontra-se ocupado, defiro a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel matrícula nº 109.827 do 7º CRI de São Paulo, no endereço RUA PANTOJO, 883, EDIFÍCIO VILAR DO PRADO, 13º ANDAR, APTO. 132, VILA REGENTE FEIJÓ (ALTO DA MOÓCA), SÃO PAULO, SP, CEP 03343-000.

Esclarece-se que as questões relativas ao contrato de locação realizado com o antigo proprietário, devem ser submetidas ao juízo

competente.

Nesse sentido:

ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO. IMISSÃO NA POSSE. A arrematação tem natureza de aquisição originária da propriedade, de modo que o arrematante deve receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, notadamente quando o edital do leilão não menciona que o imóvel é objeto de contrato de locação. Não há relação jurídica entre o arrematante e o locatário, pelo que se mostra descabido exigir-se, daquele, o ingresso de ação de despejo a fim de poder ser imitido na posse do imóvel arrematado em hasta pública. (TRT da 2ª Região; Processo: 0002550-80.2012.5.02.0061; Data: 24-07-2023; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)

Após, aguarde-se o prazo de 30 dias corridos para eventual manifestação do arrematante quanto a qualquer embaraço no registro da arrematação e transferência do bem nos órgãos competentes.

ID 8e80fa8: reporto-me ao determinado acima e no ID d6513a6.

ID. a42d414: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 11ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID ddf340f e 2e7f463: aguarde-se a comprovação das demais parcelas.

ID aff66dd: ciência ao arrematante da carta de arrematação.

ID d7963ce: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID c8e49a9: requer o arrematante seja deferida tutela antecipada para baixa dos gravames com expedição de ofício ao 07º Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista a nota de exigência enviada pelo 07º Cartório de Registro de Imóveis, **defiro o pedido de tutela de urgência** para, em complemento à carta de arrematação, determinar a prevalência da alienação judicial em relação às constrições de indisponibilidade averbadas.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como **ofício** a ser impresso e encaminhado pelo(a) próprio(a) interessado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Salienta-se que eventual pagamento de custas e emolumentos ficam a cargo do interessado.

A resposta do ofício deverá ser direcionada DIRETAMENTE ao requerente no **prazo de 30 dias**. Na hipótese de necessidade de comunicação com a Secretaria da Vara, entrar em contato com o e-mail: vtsp61@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo supra no campo do assunto do e-mail.

Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 30 dias.

ID 821914d: a baixa das penhoras é de competência dos respectivos juízos, cabendo ao arrematante **diligenciar diretamente** perante cada Juízo solicitando o desarquivamento e levantamento das penhoras averbadas e a retirada das restrições via CNIB do imóvel arrematado, com cópia da carta de arrematação, matrícula atualizada e demais documentos que achar pertinentes.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101200-80.2003.5.02.0061

RECLAMANTE	ROSA CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO(OAB: 201774/SP)
RECLAMADO	MARCIA DE CASTRO KATO
RECLAMADO	MARISA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)
RECLAMADO	MARCOS PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO	METALURGICA ADRIATICA LIMITADA
RECLAMADO	MONICA PEREIRA DE CASTRO
ARREMATANTE	VILSON ALVES FEITOZA
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Edmundo Rodrigues Prates
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO ROCHA FILHO
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA LEITE BARBIERI(OAB: 149459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db48728 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18 de abril de 2024.

LETICIA MARIA REGO CARAM

DECISÃO

Vistos.

ID f8c1494: Requer o arrematante seja deferida a reserva do produto da arrematação para pagamento dos credores (Condomínio, IPTU e Taxa de Incêndio) até a data da imissão na posse.

Indefiro, uma vez que o arrematante responde pelos débitos posteriores ao praceamento (após 01/02/2024).

Tendo em vista que o imóvel encontra-se ocupado, defiro a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel matrícula nº 109.827 do 7º CRI de São Paulo, no endereço RUA PANTOJO, 883, EDIFÍCIO VILAR DO PRADO, 13º ANDAR, APTO. 132, VILA REGENTE FEIJÓ (ALTO DA MOÓCA), SÃO PAULO, SP, CEP 03343-000.

Esclarece-se que as questões relativas ao contrato de locação realizado com o antigo proprietário, devem ser submetidas ao juízo competente.

Nesse sentido:

ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO. IMISSÃO NA POSSE. A arrematação tem natureza de aquisição originária da propriedade, de modo que o arrematante deve receber o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, notadamente quando o edital do leilão não menciona que o imóvel é objeto de contrato de locação. Não há relação jurídica entre o arrematante e o locatário, pelo que se mostra descabido exigir-se, daquele, o ingresso de ação de despejo a fim de poder ser imitido na posse do imóvel arrematado em hasta pública. (TRT da 2ª Região; Processo: 0002550-80.2012.5.02.0061; Data: 24-07-2023; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)

Após, aguarde-se o prazo de 30 dias corridos para eventual manifestação do arrematante quanto a qualquer embaraço no registro da arrematação e transferência do bem nos órgãos competentes.

ID 8e80fa8: reporto-me ao determinado acima e no ID d6513a6.

ID. a42d414: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 11ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID ddf340f e 2e7f463: aguarde-se a comprovação das demais parcelas.

ID aff66dd: ciência ao arrematante da carta de arrematação.

ID d7963ce: anote-se no rosto dos autos a penhora requerida pela 53ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Em resposta, oficie-se salientando que ainda não há valores disponíveis.

ID c8e49a9: requer o arrematante seja deferida tutela antecipada para baixa dos gravames com expedição de ofício ao 07º Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista a nota de exigência enviada pelo 07º Cartório de Registro de Imóveis, **defiro o pedido de tutela de urgência** para, em complemento à carta de arrematação, determinar a prevalência da alienação judicial em relação às constrições de indisponibilidade averbadas.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como **ofício** a ser impresso e encaminhado pelo(a) próprio(a) interessado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Salienta-se que eventual pagamento de custas e emolumentos ficam a cargo do interessado.

A resposta do ofício deverá ser direcionada DIRETAMENTE ao requerente no **prazo de 30 dias**. Na hipótese de necessidade de comunicação com a Secretaria da Vara, entrar em contato com o e-mail: vtsp61@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo supra no campo do assunto do e-mail.

Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 30 dias.

ID 821914d: a baixa das penhoras é de competência dos respectivos juízos, cabendo ao arrematante **diligenciar diretamente** perante cada Juízo solicitando o desarquivamento e levantamento das penhoras averbadas e a retirada das restrições via CNIB do imóvel arrematado, com cópia da carta de arrematação, matrícula atualizada e demais documentos que achar pertinentes.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001691-08.2016.5.02.0061

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)

ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JOYCE DOS SANTOS ZRYCKI(OAB: 271402/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
ADVOGADO	NELSON HENRIQUE DUPRE PAVAO(OAB: 330333/SP)
RÉU	ADRIANE COSTA FREITAS
RÉU	LANCHONETE CAMPO MOURAO LTDA
RÉU	WALTER MOREIRA GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANE COSTA FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER MOREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para indicar eficazes meios de prosseguimento, **no prazo de 10 dias,** sob as penas do art. 11-a da CLT, atentando-se que eventuais pedidos de inclusão de empresas e/ou sócios deverão acompanhar a ficha cadastral completa e atualizada da competente Junta Comercial ou mesmo o contrato social atualizado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS CAROLINE DE MORAES SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000574-72.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	MARIANA DE OLIVEIRA TANAKA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE OLIVEIRA TANAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIANA DE OLIVEIRA TANAKA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000574-72.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	MARIANA DE OLIVEIRA TANAKA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-56.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ALICIA GABRIELLY GOMES PEDROSO
ADVOGADO	GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO(OAB: 112398/MG)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICIA GABRIELLY GOMES PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALICIA GABRIELLY GOMES PEDROSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-56.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ALICIA GABRIELLY GOMES PEDROSO
ADVOGADO	GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO(OAB: 112398/MG)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000301-56.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	ALICIA GABRIELLY GOMES PEDROSO
ADVOGADO	GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO(OAB: 112398/MG)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001437-47.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ANA PAULA RONQUI PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RONQUI PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA RONQUI PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001437-47.2023.5.02.0010

RECLAMANTE	ANA PAULA RONQUI PINHEIRO
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	JONAS BRUNO GIMENEZ CHULUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS ALBERTO DAGUANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000459-46.2014.5.02.0061

RECLAMANTE	JESIEL FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIEL FERNANDES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JESIEL FERNANDES DANTAS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)

RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site:

https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR - Revisa Participação Eirelli

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **RCR - Revisa Participação Eirelli**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)

RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	RCR - REVISA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	RCR - Revisa Participação Eirelli
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CARDOSO ROMAO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	TCL MOTORES E ACESSORIOS AERONAUTICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	PAULO ROMAO
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO EUGENIO DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIRIA CARDOSO FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 144518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CARDOSO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS RUBIAO SILVA

RECLAMADO: REVISA SERVICOS AERONAUTICOS LTDA e outros (6)

DESTINATÁRIO: **REGINALDO CARDOSO ROMAO**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 10:23 horas,** no processo nº 0002571-22.2013.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24022710481210600000336365470

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000331-04.2017.5.02.0061

RECLAMANTE	ADEMIR SHIZUO NAMBA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS(OAB: 82437/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SHIZUO NAMBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ADEMIR SHIZUO NAMBA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)

RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000052-38.2019.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO FELICIANO RIBEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANTONIO VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: BENEDITO ANTONIO CRUZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES

ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: EDELVAN DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO CORDEIRO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)

RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROBERTO GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LADEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SANDRA LADEIRA VIEIRA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVONE RODRIGUES GONCALVES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0327000-73.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARILENA TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	BENEDITO ANTONIO CRUZ
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
RECLAMANTE	PEDRO SANTIAGO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	JAIRO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	LOELI APARECIDA VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	MARCO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMANTE	EDELVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES(OAB: 61796/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA LADEIRA VIEIRA
ADVOGADO	KAMYLA GARCIA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 393757/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENA TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARILENA TORRES DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-20.2021.5.02.0061

RECLAMANTE	MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIANI APARECIDA DA SILVA CONCEICAO(OAB: 433079/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO - HOME CARE
ADVOGADO	THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 290943/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL DESTRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	LAERTE DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO RIBEIRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MARIANO DA SILVA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL DESTRO SOBRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	JUCARA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000683-20.2021.5.02.0061

RECLAMANTE: MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO: FILOMENA DESTRO - HOME CARE e outros (1)

DESTINATÁRIO: **MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 11:37 horas**, no processo nº 1000683-20.2021.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro:www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24030411573955600000337317804

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-20.2021.5.02.0061

RECLAMANTE	MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIANI APARECIDA DA SILVA CONCEICAO(OAB: 433079/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO - HOME CARE
ADVOGADO	THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 290943/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ISABEL DESTRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	LAERTE DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO RIBEIRO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	MAURA MARIANO DA SILVA DESTRO
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL DESTRO SOBRINHO
TERCEIRO INTERESSADO	JUCARA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILOMENA DESTRO - HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000683-20.2021.5.02.0061

RECLAMANTE: MEIRE LUCIA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO: FILOMENA DESTRO - HOME CARE e outros (1)

DESTINATÁRIO: **FILOMENA DESTRO - HOME CARE**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 04/06/2024, às 11:37 horas**, no processo nº 1000683-20.2021.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro:www.lancenoleilao.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24030411573955600000337317804

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000686-43.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000686-43.2019.5.02.0061

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA RAGNER
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002550-80.2012.5.02.0061

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS GOMES LOPES
ADVOGADO	BEATRIZ TELIS BARBOSA(OAB: 402619/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	MILENA NIGRI VISTUE(OAB: 500279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DONOVAN NEVES DE BRITO
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA REGINA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LEITE DE BARROS(OAB: 234606/SP)
LEILOEIRO	ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS
ARREMATANTE	NADIA YOUSSEF KHALIL
ADVOGADO	ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA(OAB: 196179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL PASSERE BORGES
ADVOGADO	MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA(OAB: 427003/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES(OAB: 237773/SP)
ARREMATANTE	VANDERLEI JACCOUD
ADVOGADO	CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA LIMA(OAB: 287420/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Foro Regional de Tatuapé - São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE PASSERE BORGES
ADVOGADO	MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA(OAB: 427003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PASSERE BORGES
- RAFAEL PASSERE BORGES
- VANDERLEI JACCOUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd08d48 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Veridiani Nery Corsini Dias

D E S P A C H O

Vistos.

1) #id:7855bce (fls. 1315): Tendo em vista o despacho de fls. 1290/1291 (#id:1c8a29c), o termo de conclusão (#id:38a2297) e, ainda, o silêncio dos locatários devidamente intimados, venham os autos conclusos para expedição de novo Mandado de Imissão na Posse. Providencie a Secretaria.

2) #id:1fdee46 (fls. 1321): Esclareça o leiloeiro Leilão Brasil Veículos (Leticia Gouveia), no prazo de 5 dias, qual é a matrícula e descrição do imóvel em que será realizado leilão no processo 0046361-13.2016.8.26.0100.

Desde já consigne-se que foi leiloado nos presentes autos o imóvel matrícula 118 do 9º CRI de São Paulo, conforme Auto de

Arrematação de fls. 695/696 (#id:14fe6fb) - chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112023174223800000236696278?instancia=1.

Em respeito aos Princípios da Celeridade e Economia Processuais, o presente despacho, com a devida assinatura eletrônica do Magistrado, servirá como **OFÍCIO JUDICIAL** a ser impresso e encaminhado pelo(a) Secretaria por correio eletrônico: leticia.gouveia@leilaobrasilveiculos.com.br, com cópia do e-mail recebido de fls. 1321 (#id:1fdee46).

3) #id:cfbd4a0 (fls. 1322): Considerando-se os pagamentos efetuados pelo arrematante, aguarde-se o pagamento da última parcela.

Nos termos decisão de fls. 997/998 (#id:b11375f), aguarde-se o cumprimento do mandado de imissão na posse.

Após, venham os autos conclusos para apuração e liberação de valores a quem de direito e demais providências cabíveis.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000425-83.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	IRANI MADALENA DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO PLACUCCI
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA BETANIA PLACUCCI BARI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO PLACUCCI FILHO
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KATY ZIGLIO PLACUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO LEME
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 249e116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ressalvado o entendimento pessoal, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** com fundamento nos artigos 487, II c/c art. 925, do CPC e art. 11-A da CLT.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor da execução, das quais fica dispensado(a) na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da Vara com a liberação de eventuais bloqueios realizados em nome do(a) executado(a) via convênio(s) RENAJUD, BNDT, CNIB, SERASAJUD e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000425-83.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	IRANI MADALENA DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO PLACUCCI
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MARIA BETANIA PLACUCCI BARI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO PLACUCCI FILHO
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KATY ZIGLIO PLACUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA PLACUCCI
ADVOGADO	ELISSA MACEDO FORTUNATO(OAB: 316440/SP)
ADVOGADO	SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA(OAB: 116052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO LEME
ADVOGADO	CLAUDIO RENATO LEONEL FOGACA(OAB: 259797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANI MADALENA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 249e116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, ressalvado o entendimento pessoal, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** com fundamento nos artigos 487, II c/c art. 925, do CPC e art. 11-A da CLT.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor da execução, das quais fica dispensado(a) na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da Vara com a liberação de eventuais bloqueios realizados em nome do(a) executado(a) via convênio(s) RENAJUD, BNDT, CNIB, SERASAJUD e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALBERTO ROZMAN DE MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-11.2024.5.02.0061

RECLAMANTE	LISLAINE CRISTINA DE MORAES MONTEFUSCO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LISLAINE CRISTINA DE MORAES MONTEFUSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LISLAINE CRISTINA DE MORAES MONTEFUSCO

DE: 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **Una por videoconferência-PRESENCIAL** que se realizará no **dia 06/06/2024 14:20horas**, na sala de audiências da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As testemunhas comparecerão independentemente de notificação, sob pena de preclusão. Caso a parte deseje que sejam intimadas, deverá requerer a intimação das mesmas, em até 10 dias antes da data da audiência.

Mesmo nas hipóteses de adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, os

atos processuais serão comunicados VIA DEJT caso a parte constitua advogado devidamente habilitado no PJE. Somente em caso contrário poderá haver intimação/comunicação via e-mail, caso a parte o informe nos autos para tanto.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

GIANE ELISABETH URASAKI

Servidor

62ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0000089-06.2010.5.02.0062

RECLAMANTE	DANIEL ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	ELIANE DEBIEN ARIZIO(OAB: 211595/SP)
RECLAMADO	MASAHIRO NISHIKAWA
RECLAMADO	AZUSSA OYA
RECLAMADO	CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)
RECLAMADO	SUELI SIZUE MIYASHIRO DANNO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI SIZUE MIYASHIRO DANNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Intimação

Renato Sabino Carvalho Filho, Juiz do Trabalho da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, faz saber a quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que ficam os reclamados Sueli Miyashiro Danno, Azussa Oya e Masahiro Nishikawa, nos autos da reclamação trabalhista 0000089-06.2010.5.02.0062, que lhes move Daniel Roberto Ribeiro, intimados acerca da sentença proferida nos autos, em sede de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com resultado PROCEDENTE, cuja íntegra poderá ser consultada na internet, por meio do PJe, utilizando-se a chave de acesso 24041112073892000000343129072. Ficam os reclamados também citados para pagar ou garantir a execução em 48 horas do trânsito em julgado da sentença, no valor de R$ 91.772,21 atualizado até 01/11/2021, o qual deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no diário oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO LEITE VANIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001625-78.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	WALLACE PANTOZZI DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS ARIAS SPINOLA(OAB: 152056/SP)
RECLAMADO	CAMINHO DO ENGENHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 135218/SP)
RECLAMADO	PORTLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	EVOLUTE PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	SACLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	KALLAS ARKHES INCOPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	OZIAS VIEIRA DOS SANTOS - EMPREITEIRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIAS VIEIRA DOS SANTOS - EMPREITEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA

Por se encontrar em local incerto e não sabido, fica o destinatário OZIAS VIEIRA DOS SANTOS - EMPREITEIRO - ME - CNPJ: 04.422.669/0001-22, intimado acerca da sentença proferida no presente processo nº 1001625-78.2023.5.02.0062 , chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040912412121508000003427000551?instancia=1 .

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001763-79.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCA DALCIR SILVA
ADVOGADO	KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DALCIR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af72383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados para condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: salário substituição e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 806,00 em cada perícia, a cargo da União.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001763-79.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCA DALCIR SILVA
ADVOGADO	KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

PERITO HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af72383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados para condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: salário substituição e reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 806,00 em cada perícia, a cargo da União.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-97.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	TRIMAIS SUPERMERCADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS LIMA**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/08/2024 14:00**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, contados do recebimento da citação inicial para o(a) reclamada e contado a partir desta intimação para o(a)reclamante, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de

intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000646-82.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	ALAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANANIAS GODOI(OAB: 390099/SP)
RECLAMADO	O REI DAS ALIANCAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ALAN RODRIGUES DE SOUZA**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/08/2024 14:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, contados do recebimento da citação inicial para o(a) reclamada e contado a partir desta intimação para o(a)reclamante, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000647-67.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	ISAQUE COSTA MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECLAMADO	TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ISAQUE COSTA MARTINS**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/08/2024 15:00**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, contados do recebimento da citação inicial para o(a) reclamada e contado a partir desta intimação para o(a)reclamante, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a

oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000650-22.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	WESLEY MACEDO SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MACEDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **WESLEY MACEDO SANTOS**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 05/06/2024 13:10**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, contados do recebimento da citação inicial para o(a) reclamada e contado a partir desta intimação para o(a)reclamante, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1000174-57.2019.5.02.0062

EXEQUENTE	SANDRA REGINA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	NATACHA DANTAS DO PRADO(OAB: 275532/SP)
EXECUTADO	SIPEK - INFORMATICA LTDA - ME
EXECUTADO	MANOEL ROSEMBERG ARAUJO DA SILVA
EXECUTADO	PROTECAO TIGER SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
EXECUTADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
EXECUTADO	METRO SERTANEJO EVENTOS E LOCACAO MUSICAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da pesquisa CCS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000658-33.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	SANDRO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SK PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RECLAMADO	CUSTODIO & BERTULLI CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 306570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f87ac1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 685,19, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-33.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	SANDRO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SK PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENE MARCOS SIGRIST(OAB: 135487/SP)
RECLAMADO	CUSTODIO & BERTULLI CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 306570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTODIO & BERTULLI CONSTRUCOES LTDA
- SK PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f87ac1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 685,19, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-11.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	ADEMIR SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO GARAVATI(OAB: 65393/SP)
RECLAMADO	BOMFRAN ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO(OAB: 143094/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEMIR SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3abce64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar.
- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões aos créditos anteriores a 20/01/2018.
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de insalubridade e reflexos.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 22.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-11.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	ADEMIR SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO GARAVATI(OAB: 65393/SP)
RECLAMADO	BOMFRAN ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO(OAB: 143094/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):
- BOMFRAN ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3abce64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar.
- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões aos créditos anteriores a 20/01/2018.
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de insalubridade e reflexos.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 22.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000383-84.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a36d0e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar.

- condenar a 2ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 7.000,00.

- acolher os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de periculosidade e reflexos ou adicional de insalubridade e reflexos, devendo o reclamante fazer a sua opção quando da liquidação;

- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução

Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. .

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000383-84.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a36d0e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar.
- condenar a 2ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 7.000,00.
- acolher os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de periculosidade e reflexos ou adicional de insalubridade e reflexos, devendo o reclamante fazer a sua opção quando da liquidação;
- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00. .

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no

ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001282-82.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FABIANO JUSTINO DA SILVA BRITTO
ADVOGADO	CARLOS WILSON DE AZEVEDO(OAB: 288614/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	OBSERVE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JESSICA CHELES COSTA(OAB: 459913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO JUSTINO DA SILVA BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0eced proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.636,69, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001282-82.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FABIANO JUSTINO DA SILVA BRITTO
ADVOGADO	CARLOS WILSON DE AZEVEDO(OAB: 288614/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	OBSERVE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JESSICA CHELES COSTA(OAB: 459913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBSERVE SEGURANCA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0eced proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.636,69, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-88.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	SUELI REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21908be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminare.
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: a) cesta básica; b) PLR; c) multa normativa.
- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Observe-se, para depósito recursal e execução, a recuperação judicial da 1ª reclamada.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-88.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	SUELI REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SUELI REGINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21908be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminare.
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: a) cesta básica; b) PLR; c) multa normativa.
- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o

presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Observe-se, para depósito recursal e execução, a recuperação judicial da 1ª reclamada.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000409-82.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES ZIMMER
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ab9727 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: a) adicional de insalubridade e reflexos; b) PLR.
- acolher o pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª reclamada.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000409-82.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES ZIMMER
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES ZIMMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ab9727 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar

- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: a) adicional de insalubridade e reflexos; b) PLR.

- acolher o pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª reclamada.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário,

pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000739-79.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
- HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d673a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar
- condenar a 1ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 4.000,00.
- condenar a 2ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 4.000,00.
- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de insalubridade e reflexos.
- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.
- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000739-79.2023.5.02.0062

RECLAMANTE ALINE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d673a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar a preliminar

- condenar a 1ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 4.000,00.

- condenar a 2ª reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 4.000,00.

- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a 1ª reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de insalubridade e reflexos.

- acolher o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001429-11.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	W.A.D.S.
ADVOGADO	JOAO LUIS DIAS DA SILVA FILHO(OAB: 392284/SP)
RECLAMADO	A.S.E.R.J.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3ec9848.

Processo Nº ATOrd-1001429-11.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	W.A.D.S.
ADVOGADO	JOAO LUIS DIAS DA SILVA FILHO(OAB: 392284/SP)
RECLAMADO	A.S.E.R.J.

ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3ec9848.

Processo Nº ATOrd-1001060-17.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	MARIA LUCIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO ROSA(OAB: 468441/SP)
RECLAMADO	CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO MARTINEZ(OAB: 232777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84b1c69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.312,75, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001060-17.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	MARIA LUCIA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO ROSA(OAB: 468441/SP)
RECLAMADO	CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO MARTINEZ(OAB: 232777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84b1c69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.312,75, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000431-43.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	CIBELE DE OLIVEIRA CARMO DIAS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE DE OLIVEIRA CARMO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b8073b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a

reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de periculosidade e reflexos.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000431-43.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	CIBELE DE OLIVEIRA CARMO DIAS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b8073b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- acolher parcialmente os pedidos formulados para condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante: adicional de periculosidade e reflexos.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, a cargo da parte ré.

Em razão da proibição ao enriquecimento sem causa, fica, desde já, autorizada a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica, conforme recibos juntados aos autos.

A liquidação será feita por cálculos.

A incidência de juros e atualização monetária deve seguir a decisão vinculante do STF na ADC 58. Assim, até o ajuizamento da ação, devem ser aplicados juros moratórios de 1% ao mês, “pro rata die” (art. 39, “caput”, da Lei n. 8.177/91), além do índice IPCA-e. A partir do ajuizamento da ação, deve ser aplicada apenas a Taxa SELIC.

O IRPF, se houver, será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere renda. Autorizo a dedução do valor respectivo. Observar-se-á, quanto ao Imposto de Renda, o critério de competência de caixa, calculado mês a mês, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal, sem a incidência dos

juros de mora (OJ nº 400 da SDI1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3o da CLT, a natureza das parcelas deverá seguir o disposto em lei, devendo incidir contribuições previdenciárias sobre as de natureza salarial. Fica autorizada a dedução da cota parte do reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001807-04.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCIO FERRARI JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME TAVARES MARTORELLI(OAB: 353180/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE GODOI JAKOBOVSKI(OAB: 426321/SP)
RECLAMADO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FERRARI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário:autor

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará #f773406, devendo imprimi-lo diretamente do sistema e encaminhá-lo à instituição bancária/autoridades competentes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE MABEL DAMIAN COLMAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000118-87.2020.5.02.0062

RECLAMANTE	SIDNEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)
RECLAMADO	MARILENE DE CASTRO MENEZES DA SILVA
RECLAMADO	CLAUDIO MENEZES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	KM - METAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL QUINTINO MOREIRA(OAB: 131076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE MABEL DAMIAN COLMAN

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000683-46.2023.5.02.0062

AUTOR	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RÉU	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:Autor

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.
Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA CABRAL GESUALDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0020600-64.2006.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCA ALVES UCHOA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	IVANI FERREIRA DOS SANTOS-CONFECCOES - ME
ADVOGADO	KOSHI ONO(OAB: 35992/SP)
RECLAMADO	IVANI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO MIRANDOLA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 435348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCA ALVES UCHOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:FRANCISCA ALVES UCHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.
Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000985-80.2020.5.02.0062

RECLAMANTE	MARCOS CURVELO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	PONTUAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES DE LIMA(OAB: 194937/SP)
RECLAMADO	FERNANDA URIAS IRENO
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES DE LIMA(OAB: 194937/SP)
RECLAMADO	CRISTIANA MARIA DE AGUIAR SILVA TOLARDO
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES DE LIMA(OAB: 194937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCOS CURVELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:MARCOS CURVELO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.
Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000744-04.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	RUBENS ONARI JUNIOR
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ONARI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c1586e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões aos créditos anteriores a 22/05/2018, exceto quanto à anotação da CTPS.

- condenar a testemunha Rodrigo Francisco Rosa ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 20.000,00.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Expeça-se ofício, de imediato e independentemente do trânsito em julgado, ao Ministério Público Federal, em decorrência da prática de crime de falso testemunho (art. 342 do CP), por Rodrigo Francisco Rosa.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 9.739,59, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000744-04.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	RUBENS ONARI JUNIOR
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A
- ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c1586e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões aos créditos anteriores a 22/05/2018, exceto quanto à anotação da CTPS.

- condenar a testemunha Rodrigo Francisco Rosa ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 20.000,00.

- rejeitar os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Expeça-se ofício, de imediato e independentemente do trânsito em julgado, ao Ministério Público Federal, em decorrência da prática de crime de falso testemunho (art. 342 do CP), por Rodrigo Francisco Rosa.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 9.739,59, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no

ordenamento jurídico.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000586-80.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	FERNANDA BARBOSA TAVARES
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
RECLAMADO	GRUPO UNITE PROJETOS DE RELACIONAMENTO
ADVOGADO	LEANDRO ALVARENGA MIRANDA(OAB: 261061/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
ADVOGADO	IVAN RUCKL(OAB: 13214/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BARBOSA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:FERNANDA BARBOSA TAVARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000296-65.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	ANA RAQUEL SOUZA RAMOS
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	CROMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)
RECLAMADO	MAXIMILIAN ROBESPIERRE SUAREZ RODRIGUEZ CARVALHO DO NASCIMEN
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)
RECLAMADO	NORTH SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA GOMES BARBALHO(OAB: 13904/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RAQUEL SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:ANA RAQUEL SOUZA RAMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001396-58.2011.5.02.0062

RECLAMANTE	ANDREA SALES DEITOZ
ADVOGADO	CRISTIANO DE JESUS POSSACOS ALVES(OAB: 176663/SP)
RECLAMADO	MARCOS MARINHO DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO PHILLIP LEITE(OAB: 414962/SP)
RECLAMADO	AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	EDGAR BOTELHO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MAZETTO(OAB: 31453/SP)
RECLAMADO	LL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DEROCI FRANCISCO DE MELO

RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	FOBOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARINHO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:MARCOS MARINHO DE CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0121500-50.2009.5.02.0062

RECLAMANTE	REJES BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJES BARROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:REJES BARROS DE SOUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000255-64.2023.5.02.0062

AUTOR	ADILSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA MOREIRA DA SILVA(OAB: 166931/SP)
RÉU	TURISMO PAVAO LIMITADA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)
RÉU	VIACAO MIMO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB: 222997/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:ADILSON SILVA DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000968-39.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FELIPE GABRIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTECH SERVICOS DE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROBBA(OAB: 443424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GABRIEL ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9a0d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar os pedidos.

- condenarLeonardo Luiz da Silva ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 15.000,00.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 7.647,70, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se as partes e a testemunha condenada. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000968-39.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FELIPE GABRIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTECH SERVICOS DE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROBBA(OAB: 443424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- CONSTRUTECH SERVICOS DE CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9a0d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido:

- rejeitar os pedidos.

- condenarLeonardo Luiz da Silva ao pagamento de multa por litigância de má-fé de R$ 15.000,00.

Tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar o presente dispositivo.

Nos termos do art. 899 da CLT, fica autorizada a execução provisória, a requerimento da parte autora, caso haja a interposição de recurso sem efeito suspensivo.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 7.647,70, dispensadas.

Ficam as partes, desde já, advertidas que o recurso de embargos de declaração não se presta a obter nova manifestação do juízo com relação às provas produzidas ou aos argumentos utilizados nos autos. Tal reanálise deve ser obtida por meio de recurso ordinário, pois a contradição a que alude o art. 897-A da CLT refere-se à contradição interna da decisão, e não à contradição entre decisão e os argumentos ou as provas dos autos. A oposição do recurso não adequado estará sujeita às consequências previstas no ordenamento jurídico.

Intimem-se as partes e a testemunha condenada. Cumpra-se. Nada mais.

RENATO SABINO CARVALHO FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002645-44.2011.5.02.0062

RECLAMANTE	RICHARD KAPLAN
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA(OAB: 187824/SP)
RECLAMADO	TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS LEONETTI(OAB: 278232/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	LUCIANA RICCI DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 262254/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIO EVANGELISTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000777-89.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	REINALDO TENORIO CAVALCANTI
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO TENORIO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a565e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-02.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCO GINALDO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA
ADVOGADO	JESSICA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 483356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a24ea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Levo nesta data à apreciação do(a) M.M Juiz(a) do Trabalho, à vista da petição de acordo juntada pelas partes.

29 de abril de 2024.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DECISÃO

Por constar na procuração outorgada pelo reclamante poderes para transigir, relevo a não ratificação pessoal do autor quanto aos termos do acordo entabulado.
Homologo o acordo descrito na petição deID 5bde652, em que a reclamada se compromete a pagar ao reclamante o valor líquido de **R$ 15.325,20 (quinze mil trezentos e vinte cinco reais e vinte centavos)**, para que produza seus efeitos legais, e em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho.

Custas calculadas sobre o valor do acordo no importe de **R$ 306,50** (trezentos e seis reais e cinquenta centavos) a cargo do reclamante. Ante à declaração de ID 03b0444, concedo os benefício da justiça gratuita e isento o autor do pagamento das custas processuais.

Dispensados os recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza das verbas que compõem a presente avença.

A presente ata possuiforça de ALVARÁ perantea Caixa EconômicaFederal para LIBERAÇÃO DOFGTS, bem comoperante a SINE,DRT e demaisórgãos competentes para REQUERIMENTO DOSEGURO-DESEMPREGO,suprindo-se a inexistênciado TRCT, das guiasSD/CD, dosrecolhimentos rescisórios doFGTS e decarimbo de baixana CTPS. Cabeao órgão do poder executivo fiscalizar o atendimento dos requisitos legais do trabalhador.

Fornece-se, para tanto, os seguintes dados relativos ao contrato de trabalho:

Nome do reclamante: FRANCISCO GINALDO DA SILVA
CPF do reclamante: 261.381.608-27
CTPS:nº 0040001 /167 – SP
Modalidade de dispensa: sem justa causa
Data de admissão: 01/03/2012
Data de dispensa: 29/02/2024
PIS Nº: 128.10421.89-9
Empregador: AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA.-ME, CNPJ 59.313.742/0002-09

Dispensada a intimação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Retire-se o feito de pauta, dê-se ciência às partes e aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT.

Quitado o presente acordo, independentemente de novo despacho, arquivem-se os autos.

São Paulo, data supra.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-02.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	FRANCISCO GINALDO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA
ADVOGADO	JESSICA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 483356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a24ea0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Levo nesta data à apreciação do(a) M.M Juiz(a) do Trabalho, à vista da petição de acordo juntada pelas partes.

29 de abril de 2024.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DECISÃO

Por constar na procuração outorgada pelo reclamante poderes para transigir, relevo a não ratificação pessoal do autor quanto aos termos do acordo entabulado.

Homologo o acordo descrito na petição deID 5bde652, em que a reclamada se compromete a pagar ao reclamante o valor líquido de **R$ 15.325,20 (quinze mil trezentos e vinte cinco reais e vinte centavos)**, para que produza seus efeitos legais, e em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho.

Custas calculadas sobre o valor do acordo no importe de **R$ 306,50** (trezentos e seis reais e cinquenta centavos) a cargo do reclamante. Ante à declaração de ID 03b0444, concedo os benefício da justiça gratuita e isento o autor do pagamento das custas processuais.

Dispensados os recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza das verbas que compõem a presente avença.

A presente ata possuiforça de ALVARÁ perantea Caixa EconômicaFederal para LIBERAÇÃO DOFGTS, bem comoperante a SINE,DRT e demaisórgãos competentes para REQUERIMENTO DOSEGURO-DESEMPREGO,suprindo-se a inexistênciado TRCT, das guiasSD/CD, dosrecolhimentos rescisórios doFGTS e decarimbo de baixana CTPS. Cabeao órgão do poder executivo fiscalizar o atendimento dos requisitos legais do trabalhador.

Fornece-se, para tanto, os seguintes dados relativos ao contrato de trabalho:

Nome do reclamante: FRANCISCO GINALDO DA SILVA
CPF do reclamante: 261.381.608-27
CTPS:nº 0040001 /167 – SP
Modalidade de dispensa: sem justa causa
Data de admissão: 01/03/2012
Data de dispensa: 29/02/2024
PIS Nº: 128.10421.89-9
Empregador: AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA.-ME, CNPJ 59.313.742/0002-09

Dispensada a intimação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Retire-se o feito de pauta, dê-se ciência às partes e aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT.

Quitado o presente acordo, independentemente de novo despacho, arquivem-se os autos.

São Paulo, data supra.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001918-48.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	GUSTAVO YAMIN FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa8814 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência **Instrução** para o dia**04/07/2024 12:27 horas**, mantidas as cominações anteriores, especialmente no que tange à dispensa de partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001918-48.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	GUSTAVO YAMIN FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa8814 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência **Instrução** para o dia**04/07/2024 12:27 horas**, mantidas as cominações anteriores, especialmente no que tange à dispensa de partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-31.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	DEBORA MOREIRA DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA MARA DE LIMA BUSCH PEREIRA(OAB: 289790/SP)
RECLAMADO	VIDA NOVA CURSOS,TREINAMENTOS E COMERCIO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MOREIRA DE CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caf31f1 proferido nos autos.

Vistos.

Ciência da pesquisa sniper.

Aponto que a pesquisa revela, de forma gráfica, informações societárias, patrimoniais e financeiras a fim de se identificar relações, grupos econômicos, que deverão ser analisadas pela parte interessada, bem como que em caso de eventual requerimento de reconhecimento de grupo econômico, o mesmo deverá ser fundamentado e acompanhando dos contratos sociais das empresas que pretende ver incluídas no polo passivo.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, independentemente de nova intimação, e expeça-se Certidão para Remessa ao Arquivo Provisório de Processo em Execução.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001442-44.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	SILZILENE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA(OAB: 307460/SP)
RECLAMADO	REFRIJER REFRIGERACAO E ISOLAMENTOS TERMICOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILZILENE DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc6937

proferido nos autos.

Vistos.

Ciência da pesquisa sniper.

Aponto que a pesquisa revela, de forma gráfica, informações societárias, patrimoniais e financeiras a fim de se identificar relações, grupos econômicos, que deverão ser analisadas pela parte interessada, bem como que em caso de eventual requerimento de reconhecimento de grupo econômico, o mesmo deverá ser fundamentado e acompanhando dos contratos sociais das empresas que pretende ver incluídas no polo passivo.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, independentemente de nova intimação, e expeça-se Certidão para Remessa ao Arquivo Provisório de Processo em Execução.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001442-44.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	SILZILENE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA(OAB: 307460/SP)
RECLAMADO	REFRIJER REFRIGERACAO E ISOLAMENTOS TERMICOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRIJER REFRIGERACAO E ISOLAMENTOS TERMICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc6937 proferido nos autos.

Vistos.

Ciência da pesquisa sniper.

Aponto que a pesquisa revela, de forma gráfica, informações societárias, patrimoniais e financeiras a fim de se identificar relações, grupos econômicos, que deverão ser analisadas pela parte interessada, bem como que em caso de eventual requerimento de reconhecimento de grupo econômico, o mesmo deverá ser fundamentado e acompanhando dos contratos sociais das empresas que pretende ver incluídas no polo passivo.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, independentemente de nova intimação, e expeça-se Certidão para Remessa ao Arquivo Provisório de Processo em Execução.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002017-50.2014.5.02.0062

RECLAMANTE	APARECIDO PEREIRA VITA
ADVOGADO	VERA ANUNCIAÇAO DA CRUZ MARTIN(OAB: 140540/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HASSON SAYEG(OAB: 108332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c48b2 proferido nos autos.

Processo 0002017-50.2014.5.02.0062

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Marchioni, técnico judiciário

CONCLUSÃO

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando o feito, verifico que na r. sentença de liquidação de fls. 931 não foram arbitrados os honorários contábeis.

Dessarte, **ADÉQUO** a r. sentença homologatória (id 1432503) para incluir no *quantum* devido os honorários periciais, ora arbitrados em R$ 3.000,00 (atualizáveis a partir de 01/12/19, data da apresentação do laudo).

Tendo em vista o exposto, determino:

2. Cite-se a 2ª executada, nos termos do art. 535 do CPC, para pagamento dos honorários periciais contábeis. Expeça-se o competente mandado.

2. Expeça-se o ofício precatório dos valores devidos ao exequente.

3. Decorrido o prazo legal para apresentação de embargos, sem manifestação da ré, expeça-se o competente RPV dos honorários contábeis.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002017-50.2014.5.02.0062

RECLAMANTE	APARECIDO PEREIRA VITA
ADVOGADO	VERA ANUNCIAÇAO DA CRUZ MARTIN(OAB: 140540/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HASSON SAYEG(OAB: 108332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO PEREIRA VITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c48b2 proferido nos autos.

Processo 0002017-50.2014.5.02.0062

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Marchioni, técnico judiciário

CONCLUSÃO

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando o feito, verifico que na r. sentença de liquidação de fls. 931 não foram arbitrados os honorários contábeis.

Dessarte, **ADÉQUO** a r. sentença homologatória (id 1432503) para incluir no *quantum* devido os honorários periciais, ora arbitrados em R$ 3.000,00 (atualizáveis a partir de 01/12/19, data da apresentação do laudo).

Tendo em vista o exposto, determino:

2. Cite-se a 2ª executada, nos termos do art. 535 do CPC, para pagamento dos honorários periciais contábeis. Expeça-se o competente mandado.

2. Expeça-se o ofício precatório dos valores devidos ao exequente.

3. Decorrido o prazo legal para apresentação de embargos, sem manifestação da ré, expeça-se o competente RPV dos honorários contábeis.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000613-92.2024.5.02.0062

REQUERENTE	JUNIOR COSTA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65adb28 proferido nos autos.

O presente ato objetiva somente a regularização de dados perante o E-GESTÃO, sendo certo que não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000613-92.2024.5.02.0062

REQUERENTE	JUNIOR COSTA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65adb28 proferido nos autos.

O presente ato objetiva somente a regularização de dados perante o E-GESTÃO, sendo certo que não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000579-93.2019.5.02.0062

AUTOR	MARILDA DIAS PONTES
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA DIAS PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a4f86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

NATHALIA BONOTO SANTOS

DESPACHO

Vistos

Revejo a decisão anterior por equivocada.

Verifico que ainda não foi realizado o pagamento da RPV em nome da reclamante.

Aguarde-se o pagamento na tarefa sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-45.2020.5.02.0062

RECLAMANTE	EUNICE MUIKA ANDRE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO(OAB: 259573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE MUIKA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c06466 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Eliane Colman

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se ao exequente o valor bloqueado (id d05492d).

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-45.2020.5.02.0062

RECLAMANTE	EUNICE MUIKA ANDRE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LUIS ALBERTO MARTINS ARAUJO(OAB: 259573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c06466 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Eliane Colman

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se ao exequente o valor bloqueado (id d05492d).

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0145500-27.2003.5.02.0062

RECLAMANTE	PAULO RIBEIRO VIANA NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
RECLAMADO	JOSE GONCALVES VALENTE
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	JOSE GILMARIO MUNIZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANITA MARIA ROVAI BERARDI(OAB: 25273/SP)
RECLAMADO	JAIR ALVES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES VALENTE
- VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed996e7 proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0145500-27.2003.5.02.0062

RECLAMANTE	PAULO RIBEIRO VIANA NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
RECLAMADO	JOSE GONCALVES VALENTE
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	JOSE GILMARIO MUNIZ DO NASCIMENTO
RECLAMADO	VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANITA MARIA ROVAI BERARDI(OAB: 25273/SP)
RECLAMADO	JAIR ALVES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RIBEIRO VIANA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed996e7 proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0145000-92.2002.5.02.0062

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO(OAB: 64549/SP)
RECLAMADO	MARIA BERNADETE DE SIQUEIRA SANTOS MOURA
ADVOGADO	YGOR ROBERTO SANTOS MOURA(OAB: 411068/SP)
RECLAMADO	TADEU SIQUEIRA LARANJEIRA
RECLAMADO	FREDERICO SIQUEIRA SANTOS FILHO
RECLAMADO	PAINTER CREACOES SERIGRAFICAS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 86766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERNADETE DE SIQUEIRA SANTOS MOURA
- PAINTER CREACOES SERIGRAFICAS COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f87936 proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0145000-92.2002.5.02.0062

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO(OAB: 64549/SP)
RECLAMADO	MARIA BERNADETE DE SIQUEIRA SANTOS MOURA
ADVOGADO	YGOR ROBERTO SANTOS MOURA(OAB: 411068/SP)
RECLAMADO	TADEU SIQUEIRA LARANJEIRA
RECLAMADO	FREDERICO SIQUEIRA SANTOS FILHO
RECLAMADO	PAINTER CREACOES SERIGRAFICAS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 86766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f87936 proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que

indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0244600-91.1999.5.02.0062

RECLAMANTE	ORLANDO PAULINO DE MEDEIROS
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PIRES DINIZ
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMANTE	MARIO LUCIANO GONCALVES DE SOUSA
RECLAMANTE	DANIELA MOREIRA DE SOUZA FRACARONI
ADVOGADO	adriana moreira nunes godoi(OAB: 128523/SP)
RECLAMANTE	AILTON JOSE RICARTE
RECLAMANTE	TOCHIO OCHIKUBO
RECLAMANTE	IVANOR IESBIK
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLASTICAS SMEP LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	WALTER ANTONIO RIZZO FILHO
RECLAMADO	ALVARO ROONEY MELO
RECLAMADO	DERRY LOUGH DO BRASIL ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA KOHATA DE AQUINO RIZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLASTICAS SMEP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da5780b proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0036500-34.1999.5.02.0062

RECLAMANTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN(OAB: 125957/SP)
RECLAMADO	ELEFERIOS ATHANASSOPOULOS
ADVOGADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA(OAB: 155033/SP)
RECLAMADO	KRISLEE BIJOUTERIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	YANNIS CALAPODOPULOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILLA PEDROSO NASRALLAH
ADVOGADO	GIOVANA TARTAROTI MARTINS(OAB: 496519/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
ADVOGADO	CHARLES HANNA NASRALLAH(OAB: 331278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE KARABACHIAN ATHANASSOPOULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEFERIOS ATHANASSOPOULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf73249 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação em fase de execução forçada, que tramita desde 1999 (25 anos).

Petição de ID.4e339dd. Deixo, por ora, de homologar o acordo.

Nos termos da decisão de ID. 85f9661 - Pág. 13, a reclamada é responsável pelo pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de ID. 816e9d7 - Pág. 71(R$ 760,00), bem como pelo pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o valor total do acordo anterior, que totalizam R$ 620,00, portanto, o valor pago referente às custas (recibo de ID. 77b219c) é inferior ao devido.
Saliente-se que o novo acordo apresentado pelas partes não desobriga a reclamada ao pagamento das custas e contribuições previdenciárias das quais já foi condenada, uma vez que não cabe às partes pactuar sobre verba de terceiros.
Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para esclarecimento acerca do pagamento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0254100-06.2007.5.02.0062

RECLAMANTE	IZABEL BEZERRA ROXO
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ACTION MARKETING E PROMOCAO LTDA
RECLAMADO	HELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	VALDEMIR TOVANI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL BEZERRA ROXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2ab88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO, data abaixo.
Maria da Graça Stella Ribeiro Kulaif

DESPACHO

Vistos.
Defiro a pesquisa Sniper, como requerido pelo reclamante .
No entanto, importante ressaltar que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo “Programa Justiça 4.0”) que propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de gráficos) e, assim, poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais e não faz análise de mérito acerca das informações prestadas, que deverão ser analisadas pela parte interessada.
Após o cumprimento, dê-se ciência ao reclamante para, no prazo de 15 dias, requerer o que e entender de direito e, em especial, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução. Na hipótese de eventual requerimento de reconhecimento de grupo econômico, ou inclusão de sócios, o mesmo deverá ser fundamentado e acompanhando dos contratos sociais das empresas que pretende ver incluídas no polo passivo (JUCESP SIMPLIfiCADA).
Cumpra-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0036500-34.1999.5.02.0062

RECLAMANTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN(OAB: 125957/SP)
RECLAMADO	ELEFERIOS ATHANASSOPOULOS
ADVOGADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA(OAB: 155033/SP)
RECLAMADO	KRISLEE BIJOUTERIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	YANNIS CALAPODOPULOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILLA PEDROSO NASRALLAH
ADVOGADO	GIOVANA TARTAROTI MARTINS(OAB: 496519/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
ADVOGADO	CHARLES HANNA NASRALLAH(OAB: 331278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE KARABACHIAN ATHANASSOPOULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA PEDROSO NASRALLAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf73249 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação em fase de execução forçada, que tramita desde 1999 (25 anos).

Petição de ID.4e339dd. Deixo, por ora, de homologar o acordo.

Nos termos da decisão de ID. 85f9661 - Pág. 13, a reclamada é responsável pelo pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de ID. 816e9d7 - Pág. 71(R$ 760,00), bem como pelo pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o valor total do acordo anterior, que totalizam R$ 620,00, portanto, o valor pago referente às custas (recibo de ID. 77b219c) é inferior ao devido.

Saliente-se que o novo acordo apresentado pelas partes não desobriga a reclamada ao pagamento das custas e contribuições previdenciárias das quais já foi condenada, uma vez que não cabe às partes pactuar sobre verba de terceiros.

Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para esclarecimento acerca do pagamento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0244600-91.1999.5.02.0062

RECLAMANTE	ORLANDO PAULINO DE MEDEIROS
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PIRES DINIZ
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMANTE	MARIO LUCIANO GONCALVES DE SOUSA
RECLAMANTE	DANIELA MOREIRA DE SOUZA FRACARONI
ADVOGADO	adriana moreira nunes godoi(OAB: 128523/SP)
RECLAMANTE	AILTON JOSE RICARTE
RECLAMANTE	TOCHIO OCHIKUBO
RECLAMANTE	IVANOR IESBIK
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLASTICAS SMEP LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	WALTER ANTONIO RIZZO FILHO
RECLAMADO	ALVARO ROONEY MELO
RECLAMADO	DERRY LOUGH DO BRASIL ADMINISTRAO E PARTICIPAES LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA KOHATA DE AQUINO RIZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PIRES DINIZ
- DANIELA MOREIRA DE SOUZA FRACARONI
- IVANOR IESBIK
- ORLANDO PAULINO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da5780b proferido nos autos.

Vistos.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução em 30 dias.

Fica a parte ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

No silêncio, aguarde-se provocação na tarefa sobrestamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0036500-34.1999.5.02.0062

RECLAMANTE	DOMINGOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN(OAB: 125957/SP)
RECLAMADO	ELEFERIOS ATHANASSOPOULOS
ADVOGADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA(OAB: 155033/SP)
RECLAMADO	KRISLEE BIJOUTERIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	YANNIS CALAPODOPULOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILLA PEDROSO NASRALLAH
ADVOGADO	GIOVANA TARTAROTI MARTINS(OAB: 496519/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)
ADVOGADO	CHARLES HANNA NASRALLAH(OAB: 331278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE KARABACHIAN ATHANASSOPOULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf73249 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de ação em fase de execução forçada, que tramita desde 1999 (25 anos).

Petição de ID.4e339dd. Deixo, por ora, de homologar o acordo.

Nos termos da decisão de ID. 85f9661 - Pág. 13, a reclamada é responsável pelo pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de ID. 816e9d7 - Pág. 71(R$ 760,00), bem como pelo pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o valor total do acordo anterior, que totalizam R$ 620,00, portanto, o valor pago referente às custas (recibo de ID. 77b219c) é inferior ao devido.

Saliente-se que o novo acordo apresentado pelas partes não desobriga a reclamada ao pagamento das custas e contribuições previdenciárias das quais já foi condenada, uma vez que não cabe às partes pactuar sobre verba de terceiros.

Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para esclarecimento acerca do pagamento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000873-77.2021.5.02.0062

AUTOR	LUCIANO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba7dc4 proferido nos autos.

Processo 1000873-77.2021.5.02.0062

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Marchioni, técnico judiciário

CONCLUSÃO

Vistos etc.

Ante a planilha de atualização de cálculos (id 82d0c1f), determino que se libere aos patronos do exequente o depósito de R$ 22.187,98 (16/02/24, id 3b3572b, conta judicial CEF 3011 042 05232235-5, id do depósito 033011002602402085).

Após, sobreste-se o feito até o pagamento do ofício precatório.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1000062-19.2021.5.02.0321

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9720fc proferido nos autos.

Vistos.

Retifico o despacho de id. a0a48fc para redesignar o julgamento para 31/05/2024, mantidas as cominações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1000062-19.2021.5.02.0321

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9720fc proferido nos autos.

Vistos.

Retifico o despacho de id. a0a48fc para redesignar o julgamento para 31/05/2024, mantidas as cominações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001241-18.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GERSON WILLIAM MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOHNNY CAMARGO FERNANDES(OAB: 419329/SP)
ADVOGADO	FABIO NAPOLEAO MORATO(OAB: 440352/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO MELIA CONFORT HIGIENOPOLIS
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON WILLIAM MIGUEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cefd5 proferido nos autos.

Vistos.

Encerro a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentar razões finais.

Designo julgamento para o dia 29/05/2024 às 18h.

Façam conclusos para julgamento.

As partes terão ciência na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001241-18.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GERSON WILLIAM MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOHNNY CAMARGO FERNANDES(OAB: 419329/SP)
ADVOGADO	FABIO NAPOLEAO MORATO(OAB: 440352/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO MELIA CONFORT HIGIENOPOLIS
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO MELIA CONFORT HIGIENOPOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cefd5 proferido nos autos.

Vistos.

Encerro a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentar razões finais.

Designo julgamento para o dia 29/05/2024 às 18h.

Façam conclusos para julgamento.

As partes terão ciência na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001404-67.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA SIQUEIRA LEMOS(OAB: 466474/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GIURNI CAMARGO(OAB: 143948/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526b55e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001404-67.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA SIQUEIRA LEMOS(OAB: 466474/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GIURNI CAMARGO(OAB: 143948/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526b55e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000884-38.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GILVAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	W.SIQUEIRA FRUTAS
ADVOGADO	SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO(OAB: 142922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9668d proferido nos autos.

Vistos.

Mantenho o quanto decidido anteriormente, expeça-se mandado via argos para realização do sisbajud.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001536-55.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GABRIEL ROGERIO DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO	JULIANA GAMEIRO GONCALVES HERWEG(OAB: 209206/SP)
ADVOGADO	JORGE TADEU GOMES JARDIM(OAB: 124067/SP)
RECLAMADO	DRYCAR TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
RECLAMADO	DRYWASH FRANQUIAS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DRYCAR TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
- DRYWASH FRANQUIAS E NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e9de1 proferido nos autos.

O presente ato objetiva somente a regularização de dados perante o E-GESTÃO, sendo certo que não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000884-38.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GILVAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	W.SIQUEIRA FRUTAS
ADVOGADO	SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO(OAB: 142922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.SIQUEIRA FRUTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e9668d proferido nos autos.

Vistos.

Mantenho o quanto decidido anteriormente, expeça-se mandado via argos para realização do sisbajud.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001536-55.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	GABRIEL ROGERIO DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO	JULIANA GAMEIRO GONCALVES HERWEG(OAB: 209206/SP)
ADVOGADO	JORGE TADEU GOMES JARDIM(OAB: 124067/SP)
RECLAMADO	DRYCAR TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
RECLAMADO	DRYWASH FRANQUIAS E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ROGERIO DE ALMEIDA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e9de1 proferido nos autos.

O presente ato objetiva somente a regularização de dados perante o E-GESTÃO, sendo certo que não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000994-37.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FABIO CONSTANTINO NAPOLITANO

ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CONSTANTINO NAPOLITANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afe656c proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se mandado via Argos para realização do sisbajud.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000994-37.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	FABIO CONSTANTINO NAPOLITANO
ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afe656c proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se mandado via Argos para realização do sisbajud.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001414-11.2013.5.02.0062

RECLAMANTE	FABIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	VERGILIO RODRIGUES MARTINS(OAB: 177901/SP)
RECLAMADO	SOAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	JEAN CARLO BATISTA DUARTE(OAB: 167877/SP)
RECLAMADO	GERALDO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO	JEAN CARLO BATISTA DUARTE(OAB: 167877/SP)
RECLAMADO	TARCISIO DE BRITO FERREIRA
RECLAMADO	T.R COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	LARISSA ATAMANOV(OAB: 149421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:Autor

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA CABRAL GESUALDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000060-45.2024.5.02.0062

RECLAMANTE	KLAUCIA APARECIDA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	RF CONCEPT
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAUCIA APARECIDA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a32be4 proferido nos autos.

vistos.

O motivo apresentado pelo reclamante, perda do celular, não é justificativa legal.

Assim, intime-se para pagamento das custas em 05 dias, sob pena de execução.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001669-97.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	JOCIANE BESERRA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 317056/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIANE BESERRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3ba5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001669-97.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	JOCIANE BESERRA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 317056/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3ba5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001664-75.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MENEGON
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	REALTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELOISA PINTO SILVA(OAB: 141894/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
- REALTEC ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa8464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001664-75.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MENEGON
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	REALTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELOISA PINTO SILVA(OAB: 141894/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE MENEGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa8464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO NUNES

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, redesigno o JULGAMENTO para o dia **29/05/2024, às 18:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001461-26.2017.5.02.0062

RECLAMANTE	NAYARA DA MATA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	ITAIM GOURMET FAST FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA(OAB: 147536/SP)
RECLAMADO	TIAGO DOS SANTOS ALVES FERREIRA
RECLAMADO	GRAZIELE DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	JORGE NELSON BAPTISTA(OAB: 100848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DA MATA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:Autor

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será

oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA CABRAL GESUALDO

Servidor

Processo Nº CumSen-1001225-64.2023.5.02.0062

AUTOR	TEREZINHA DO AMARAL TOLEDO
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
RÉU	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DO AMARAL TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TEREZINHA DO AMARAL TOLEDO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000893-34.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	FERNANDA RAIMUNDO NADOLSKIS
ADVOGADO	MARCIA RAMIREZ(OAB: 137828/SP)
RECLAMADO	NOSTRACASA PIZZARIA E ESFIHARIA EIRELI
RECLAMADO	CLAUDIO LOURENCO DA SILVA 36732300857

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RAIMUNDO NADOLSKIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:Autor

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA CABRAL GESUALDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002190-86.2016.5.02.0062

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE ANDRADE
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR(OAB: 153871/SP)
ADVOGADO	JUCEMARA GERONYMO(OAB: 78273/SP)
ADVOGADO	ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 273229/SP)
RECLAMADO	DANIELLA CANASSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS(OAB: 222290/SP)
RECLAMADO	ROSECLEI LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA(OAB: 211352/SP)
RECLAMADO	BEAUTY DKG EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS GABRIEL SILVA SANTOS(OAB: 461869/SP)
ADVOGADO	LUZIA MAGLIONE(OAB: 278366/SP)
RECLAMADO	GISELE MARIOTO ROLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEAUTY DKG EIRELI - ME
- DANIELLA CANASSA DO NASCIMENTO
- ROSECLEI LOBO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 694258d proferida nos autos.

Levo nesta data à apreciação do(a) M.M Juiz(a) do Trabalho, à vista da petição de acordo juntada pelas partes.

29 de abril de 2024.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DECISÃO

Homologo o acordo descrito na petição deID b54b5fc, em que a reclamada DANIELLA CANASSA DO NASCIMENTO se compromete a pagar à reclamante o valor líquido de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para que produza seus efeitos legais, e em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho.

As demais reclamadas são responsáveis solidárias.

Custas a cargo da reclamada, no importe de R$ 400,00, conforme condenação em sentença.

Verbas do acordo discriminadas na petição de ID.2a83617.

Comprove a reclamada o pagamento de custas, bem como os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do valor acordado, sob pena de execução direta.

Dispensada a intimação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT.

Após o cumprimento integral da obrigação, expeça-se o competente mandado para exclusão das reclamadas do CNIB, SERASA e RENAJUD.

Quitado o presente acordo, independentemente de novo despacho, arquivem-se os autos.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002190-86.2016.5.02.0062

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE ANDRADE
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MUCCI JUNIOR(OAB: 153871/SP)
ADVOGADO	JUCEMARA GERONYMO(OAB: 78273/SP)
ADVOGADO	ADRIANE NUNES LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 273229/SP)
RECLAMADO	DANIELLA CANASSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS(OAB: 222290/SP)
RECLAMADO	ROSECLEI LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA(OAB: 211352/SP)
RECLAMADO	BEAUTY DKG EIRELI - ME
ADVOGADO	MATHEUS GABRIEL SILVA SANTOS(OAB: 461869/SP)
ADVOGADO	LUZIA MAGLIONE(OAB: 278366/SP)
RECLAMADO	GISELE MARIOTO ROLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 694258d proferida nos autos.

Levo nesta data à apreciação do(a) M.M Juiz(a) do Trabalho, à vista da petição de acordo juntada pelas partes.

29 de abril de 2024.

JOAO VICTOR MARQUES SANTIAGO

DECISÃO

Homologo o acordo descrito na petição deID b54b5fc, em que a reclamada DANIELLA CANASSA DO NASCIMENTO se compromete a pagar à reclamante o valor líquido de **R$ 14.000,00**

(quatorze mil reais), para que produza seus efeitos legais, e em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho.

As demais reclamadas são responsáveis solidárias.

Custas a cargo da reclamada, no importe de R$ 400,00, conforme condenação em sentença.

Verbas do acordo discriminadas na petição de ID.2a83617.

Comprove a reclamada o pagamento de custas, bem como os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do valor acordado, sob pena de execução direta.

Dispensada a intimação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT.

Após o cumprimento integral da obrigação, expeça-se o competente mandado para exclusão das reclamadas do CNIB, SERASA e RENAJUD.

Quitado o presente acordo, independentemente de novo despacho, arquivem-se os autos.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000128-63.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	BRUNA ALVES ZOCOLER
ADVOGADO	ALFEU GERALDO MATOS GUIMARAES(OAB: 175703/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CONCEICAO ALVES(OAB: 369941/SP)
RECLAMANTE	APARECIDO FRANCISCO ZOCOLER
ADVOGADO	ALFEU GERALDO MATOS GUIMARAES(OAB: 175703/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CONCEICAO ALVES(OAB: 369941/SP)
RECLAMANTE	IRENE ALVES XAVIER
ADVOGADO	ALFEU GERALDO MATOS GUIMARAES(OAB: 175703/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CONCEICAO ALVES(OAB: 369941/SP)
RECLAMADO	ELIA ASCER
ADVOGADO	IVERSON LIMA DE SOUZA(OAB: 412880/SP)
ADVOGADO	THAIS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 395166/SP)
RECLAMADO	CIENCIA E SAUDE - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	IVERSON LIMA DE SOUZA(OAB: 412880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIENCIA E SAUDE - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIENCIA E SAUDE - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATHALIA BONOTO SANTOS

Servidor

63ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000387-84.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	MATHEUS COUTINHO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b1980

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo julgo **PROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **MATHEUS COUTINHO FERREIRA SOUZA** em face de **CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.,** a fim de condenar a ré, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto a juros e correção monetária deverão ser observados os seguintes parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, com força vinculante:

1) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000.

A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3o, da MP 1.973-67/2000.

Além da indexação acima, serão aplicados os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (qual seja, TR) conforme consta expressamente na fundamentação do acórdão;

2) A partir do ajuizamento da ação, deverá ser usada a taxa SELIC acumulada da Receita Federal pois a r. decisão elegeu a aplicação do artigo 406 do Código Civil e a Fazenda Nacional utiliza a taxa Selic Acumulada, de forma simples, para a atualização dos impostos que lhe são devidos, conforme se infere em pesquisa realizada em seu endereço eletrônico (https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta).

Indevidos os percentuais de juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº8.177/91 a partir do ajuizamento da demanda, diante da expressa vedação na decisão do Supremo Tribunal Federal, que destacou que a taxa Selic já contempla juros de mora, além da correção monetária.

Com relação ao dano moral a correção monetária iniciar-se-á a contar da publicação da sentença, já que o valor encontra-se corrigido até esta data.

Liquidação por cálculos exclusivamente no que pertine ao disposto acima.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários sucumbenciais a cargo da ré a serem pagos ao patrono da parte autora no importe de R$ 1.500,00, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Custas pela ré calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000387-84.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	MATHEUS COUTINHO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	NATHALY PORTOLAN BRANCHINE(OAB: 126228/RS)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS COUTINHO FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b1980 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo julgo **PROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **MATHEUS COUTINHO FERREIRA SOUZA** em face de **CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.,** a fim de condenar a ré, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto a juros e correção monetária deverão ser observados os seguintes parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, com força vinculante:

1) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o

ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000.

A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3o, da MP 1.973-67/2000.

Além da indexação acima, serão aplicados os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (qual seja, TR) conforme consta expressamente na fundamentação do acórdão;

2) A partir do ajuizamento da ação, deverá ser usada a taxa SELIC acumulada da Receita Federal pois a r. decisão elegeu a aplicação do artigo 406 do Código Civil e a Fazenda Nacional utiliza a taxa Selic Acumulada, de forma simples, para a atualização dos impostos que lhe são devidos, conforme se infere em pesquisa realizada em seu endereço eletrônico (https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta).

Indevidos os percentuais de juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº8.177/91 a partir do ajuizamento da demanda, diante da expressa vedação na decisão do Supremo Tribunal Federal, que destacou que a taxa Selic já contempla juros de mora, além da correção monetária.

Com relação ao dano moral a correção monetária iniciar-se-á a contar da publicação da sentença, já que o valor encontra-se corrigido até esta data.

Liquidação por cálculos exclusivamente no que pertine ao disposto acima.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários sucumbenciais a cargo da ré a serem pagos ao patrono da parte autora no importe de R$ 1.500,00, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Custas pela ré calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00 no importe de R$ 100,00.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001780-78.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	JEREMIAS FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5e1eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **JEREMIAS FREITAS VIEIRA** em face de **NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI,** a fim de condenar a ré, observada a prescrição, ao pagamento de adicional de insalubridade em 20% nos períodos de 06/12/2018 a 13/10/2020 e 30/12/2021 a 07/07/2023 e reflexos em férias acrescidas do terço, 13º salários, aviso-prévio e FGTS.

Liquidação por cálculos.

Quanto a juros e correção monetária deverão ser observados os seguintes parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, com força vinculante:

1) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000.

A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3o, da MP 1.973-67/2000.

Além da indexação acima, serão aplicados os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (qual seja, TR) conforme consta expressamente na fundamentação do acórdão;

2) A partir do ajuizamento da ação, deverá ser usada a taxa SELIC acumulada da Receita Federal pois a r. decisão elegeu a aplicação do artigo 406 do Código Civil e a Fazenda Nacional utiliza a taxa Selic Acumulada, de forma simples, para a atualização dos

impostos que lhe são devidos, conforme se infere em pesquisa realizada em seu endereço eletrônico (https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta).

Indevidos os percentuais de juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº8.177/91 a partir do ajuizamento da demanda, diante da expressa vedação na decisão do Supremo Tribunal Federal, que destacou que a taxa Selic já contempla juros de mora, além da correção monetária.

A correção monetária será computada observando-se as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela e em relação a salários a súmula 381 do TST , ficando os valores apurados em liquidação limitados àqueles postulados na inicial.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela ré, facultada a retenção do crédito da parte autora das importâncias relativas aos recolhimentos que lhe couberem, observada a súmula nº 368 do TST, legislação nela mencionada, a IN 1500/2014 da SRFB e a OJ 400 da SDI-I do C.TST.

Conforme determina o art. 832, § 3°, da CLT, compõe o salário de contribuição as parcelas de natureza salarial, observado o disposto no art. 28, inciso I a III e parágrafo oitavo da Lei nº 8.212/91, quais sejam adicional de insalubridade e reflexos nos 13º salários.

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de R$ 11.923,41 a serem pagos ao patrono da ré, nos termos do art. 791-A da CLT, valor a ser deduzido de seu crédito.

Honorários sucumbenciais a cargo da ré a serem pagos ao patrono da parte autora e a serem apurados em 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Honorários periciais médicos no importe de R$4.000,00 a cargo do autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Honorários periciais técnicos no importe de R$ 3.000,00 a cargo da ré, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela ré calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00 no importe de R$ 240,00.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001780-78.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	JEREMIAS FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS FREITAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5e1eb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **JEREMIAS FREITAS VIEIRA** em face de **NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI,** a fim de condenar a ré, observada a prescrição, ao pagamento de adicional de insalubridade em 20% nos períodos de 06/12/2018 a 13/10/2020 e 30/12/2021 a 07/07/2023 e reflexos em férias acrescidas do terço, 13º salários, aviso-prévio e FGTS.

Liquidação por cálculos.

Quanto a juros e correção monetária deverão ser observados os seguintes parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, com força vinculante:

1) Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000.

A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3o, da MP 1.973-67/2000.

Além da indexação acima, serão aplicados os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (qual seja, TR) conforme consta expressamente na fundamentação do acórdão;

2) A partir do ajuizamento da ação, deverá ser usada a taxa SELIC

acumulada da Receita Federal pois a r. decisão elegeu a aplicação do artigo 406 do Código Civil e a Fazenda Nacional utiliza a taxa Selic Acumulada, de forma simples, para a atualização dos impostos que lhe são devidos, conforme se infere em pesquisa realizada em seu endereço eletrônico (https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta).

Indevidos os percentuais de juros de mora previstos no art. 39, §1º, da Lei nº8.177/91 a partir do ajuizamento da demanda, diante da expressa vedação na decisão do Supremo Tribunal Federal, que destacou que a taxa Selic já contempla juros de mora, além da correção monetária.

A correção monetária será computada observando-se as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela e em relação a salários a súmula 381 do TST , ficando os valores apurados em liquidação limitados àqueles postulados na inicial.

Recolhimentos previdenciários e fiscais pela ré, facultada a retenção do crédito da parte autora das importâncias relativas aos recolhimentos que lhe couberem, observada a súmula nº 368 do TST, legislação nela mencionada, a IN 1500/2014 da SRFB e a OJ 400 da SDI-I do C.TST.

Conforme determina o art. 832, § 3°, da CLT, compõe o salário de contribuição as parcelas de natureza salarial, observado o disposto no art. 28, inciso I a III e parágrafo oitavo da Lei nº 8.212/91, quais sejam adicional de insalubridade e reflexos nos 13º salários.

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de R$ 11.923,41 a serem pagos ao patrono da ré, nos termos do art. 791-A da CLT, valor a ser deduzido de seu crédito.

Honorários sucumbenciais a cargo da ré a serem pagos ao patrono da parte autora e a serem apurados em 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Honorários periciais médicos no importe de R$4.000,00 a cargo do autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Honorários periciais técnicos no importe de R$ 3.000,00 a cargo da ré, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela ré calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00 no importe de R$ 240,00.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-15.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	BIANCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE MOYSES ABUFARES(OAB: 155985/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2de1a61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo, julgo **IMPROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **BIANCA DA SILVA OLIVEIRA** em face de **MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP.**

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de R$ 800,31 a serem pagos aos patronos das rés (valor a ser dividido de forma igualitária entre os patronos), nos termos do art. 791-A da CLT.

Honorários periciais no importe de R$ 3.000,00 a cargo da reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela autora calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.003,12 no importe de R$ 160,06.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-15.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	BIANCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE MOYSES ABUFARES(OAB: 155985/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2de1a61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nos elementos constantes dos autos e nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo, julgo **IMPROCEDENTE** o rol de pedidos formulado na ação trabalhista ajuizada por **BIANCA DA SILVA OLIVEIRA** em face de **MAXIMA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP.**

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de R$ 800,31 a serem pagos aos patronos das rés (valor a ser dividido de forma igualitária entre os patronos), nos termos do art. 791-A da CLT.

Honorários periciais no importe de R$ 3.000,00 a cargo da reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pela autora calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.003,12 no importe de R$ 160,06.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000984-61.2010.5.02.0063

RECLAMANTE	JOEL DA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FERNANDES & VANGELISTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO TIMOTEO FERNANDES
RECLAMADO	IRANEIDE VANGELISTA DA SILVA
RECLAMADO	RHOTCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BM&F BOVESPA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOEL DA SILVEIRA PEREIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 784fbf3).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0138200-69.2007.5.02.0063

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA MIYUKI ISHIDA(OAB: 254217/SP)
RECLAMADO	PEDRO ALVES PEREIRA NETO 89410343887
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	PEDRO ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)
RECLAMADO	VEREDAS CONFEITARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO SABINO DA SILVA(OAB: 154327/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Executiva de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social de São Paulo - Pinheiros

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CICERO FRANCISCO DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id b638bd3).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001677-71.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	A.C.R.
ADVOGADO	RUBENS JOSE GAMA JUNIOR(OAB: 147445/SP)
RECLAMADO	G.C.E.P.S.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	J.S.E.L.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4507f89.

Processo Nº ATOrd-1001677-71.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	A.C.R.
ADVOGADO	RUBENS JOSE GAMA JUNIOR(OAB: 147445/SP)
RECLAMADO	G.C.E.P.S.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA GARCIA LOPES(OAB: 211375/SP)
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	J.S.E.L.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.E.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4507f89.

Processo Nº ATOrd-1001409-51.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	ERICK DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	FRUTICOLA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ERICK DE JESUS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id d1d987c).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001409-51.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	ERICK DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	FRUTICOLA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUTICOLA VALINHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRUTICOLA VALINHOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o pagamento do saldo remanescente da execução em 15 dias, sob pena de prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001254-82.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	JANINE PINHO MONTEIRO
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE PINHO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JANINE PINHO MONTEIRO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 1a55bf0).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000521-58.2017.5.02.0063

RECLAMANTE	GUSTAVO ROMUALDO NOVAIS
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ROMUALDO NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GUSTAVO ROMUALDO NOVAIS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id e7dbf06).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001161-51.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	CINTIA DE PAULA COELHO
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	CROMA SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO GCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	MACRO LEGALIZACOES E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO BRASIL PARTICIPACOES E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO SUDESTE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	BEAUDIT AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO CONSULTING CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	COVENANT SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	CROWE MACRO AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	MACRO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DE PAULA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CINTIA DE PAULA COELHO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 4c0c36f).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-1000409-26.2024.5.02.0716

REQUERENTE	ANA LUCIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	JOANA D ARC CRUZ DA MOTTA(OAB: 474295/SP)
REQUERIDO	ROSIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN FERNANDA LIMA DA SILVA(OAB: 474372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c7a90 proferido nos autos.

Ante a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000409-26.2024.5.02.0716

REQUERENTE	ANA LUCIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	JOANA D ARC CRUZ DA MOTTA(OAB: 474295/SP)
REQUERIDO	ROSIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAN FERNANDA LIMA DA SILVA(OAB: 474372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c7a90 proferido nos autos.

Ante a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002558-85.2011.5.02.0063

RECLAMANTE	JULIA VICTORIA ALVARADO HUAYHUAS
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	ALEXSANDRA SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	TOK CERTO COMERCIO DE CONFECCOES E TECIDOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ESPANHOL(OAB: 141976/SP)
RECLAMADO	AROALDO BARRETO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	1° TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CARLOS.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA VICTORIA ALVARADO HUAYHUAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JULIA VICTORIA ALVARADO HUAYHUAS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 351d2c4).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000581-21.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	TAYNARA TATIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL OTAVIO DE SOUZA(OAB: 320525/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNARA TATIANE DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: TAYNARA TATIANE DOS SANTOS PEREIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id a559c95).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000581-21.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	TAYNARA TATIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL OTAVIO DE SOUZA(OAB: 320525/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BANCO C6 S.A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id a559c95).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001445-59.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	CASSIA TOME DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)

RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA TOME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CASSIA TOME DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 5221463).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001445-59.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	CASSIA TOME DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 5221463).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000210-28.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	ROSALVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FATIMA MARIA DA SILVA ALVES(OAB: 56419/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GABRIELA
ADVOGADO	MONICA FONTGALLAND RODRIGUES DE LIMA(OAB: 5807/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	26ª Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior (TJSP)
TERCEIRO INTERESSADO	RSOUZA IMOVEIS & CONDOMINIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROSALVO GOMES DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (*Id 77b69d7).*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001701-70.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	LUANA REGINA FERNANDES MOTA
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 452388/SP)
RECLAMADO	URBAN INC - INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA REGINA FERNANDES MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LUANA REGINA FERNANDES MOTA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 01cae90).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000685-13.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMANTE	WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ESTER LEMES DE SIQUEIRA(OAB: 260736/SP)
ADVOGADO	MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI(OAB: 217515/SP)
RECLAMADO	FABIO MACENA OLIVEIRA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MACENA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FABIO MACENA OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id b8f6fe6).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000299-46.2024.5.02.0063

AUTOR	GILMAR CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CORREA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GILMAR CORREA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará via SISCONDJ (Id 7d70f2d).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001623-08.2023.5.02.0063

REQUERENTE	JHONATAN SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
REQUERIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JHONATAN SILVA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (Id 1c75a6a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000679-77.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA PURIFICACAO VIEIRA(OAB: 338074/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bcdc93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

id:efa5c53. Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, restituindo a contra-fé do mandado de citação de id41d9f41, sob alegação de que não possui personalidade jurídica própria, devendo figurar no pólo passivo a Fazenda do Estado, ou o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno.

Razão assiste. Uma vez que se trata de ente público, retifique-se o polo passivo para constar como 3ª reclamada o Estado de São Paulo (CNPJ: 46.379.400/0001-50). Cite-a via sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000460-56.2024.5.02.0063

REQUERENTE	PATRICIA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	ELAINE LUZ SOUZA(OAB: 222738/SP)
ADVOGADO	Francisca Lopes Terto Silva(OAB: 206096/SP)
REQUERIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06ae27b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de liquidação de cálculos em cumprimento provisório de sentença.

Com base no artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos para a Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal.

Embora a execução com relação à fazenda pública, condenada de forma subsidiária, processe-se pelo regime de precatórios, não há motivos para que se impeça o prosseguimento provisório com relação à primeira reclamada.

Sendo assim, o ESTADO DE SÃO PAULO permanecerá no polo passivo do presente Cumprimento Provisório de Sentença, apenas para que tenha ciência dos atos e diligências a serem realizados, bem como para apresentação de eventuais impugnações que entender necessárias.

Assim, considerando a concordância expressa da 2ª reclamada e tácita da 1ª, bem como a observância aos parâmetros traçados na sentença, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE SOB ID 9948e75**, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado (SELIC): R$ 25.079,53

Honorários advocatícios 5%: R$ 1.253,98

Contribuição Social Empregador: R$ 48,47

Total Bruto da Execução: R$ 26.381,98

Deduções ao final:

Contribuição Social Empregado: R$ 12,53

Total da execução atualizado até 30/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 300,00 (em 26/07/2022).

Honorários periciais da fase de conhecimento a serem requisitados após o trânsito em julgado dos autos principais.

Intime-se a 1ª reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias, via edital.

Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, nos termos do artigo 878 da CLT, manifeste-se a reclamante acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Garantido o Juízo, determino o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do processo principal nº 1000203-02.2022.5.02.0063, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000460-56.2024.5.02.0063

REQUERENTE	PATRICIA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	ELAINE LUZ SOUZA(OAB: 222738/SP)
ADVOGADO	Francisca Lopes Terto Silva(OAB: 206096/SP)
REQUERIDO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06ae27b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de liquidação de cálculos em cumprimento provisório de sentença.

Com base no artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023, desnecessário o encaminhamento dos autos para a Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal.

Embora a execução com relação à fazenda pública, condenada de forma subsidiária, processe-se pelo regime de precatórios, não há motivos para que se impeça o prosseguimento provisório com relação à primeira reclamada.

Sendo assim, o ESTADO DE SÃO PAULO permanecerá no polo passivo do presente Cumprimento Provisório de Sentença, apenas para que tenha ciência dos atos e diligências a serem realizados, bem como para apresentação de eventuais impugnações que entender necessárias.

Assim, considerando a concordância expressa da 2ª reclamada e tácita da 1ª, bem como a observância aos parâmetros traçados na sentença, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE SOB ID 9948e75**, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado (SELIC): R$ 25.079,53

Honorários advocatícios 5%: R$ 1.253,98

Contribuição Social Empregador: R$ 48,47

Total Bruto da Execução: R$ 26.381,98

Deduções ao final:

Contribuição Social Empregado: R$ 12,53

Total da execução atualizado até 30/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 300,00 (em 26/07/2022).

Honorários periciais da fase de conhecimento a serem requisitados após o trânsito em julgado dos autos principais.

Intime-se a 1ª reclamada para pagamento da execução, no prazo de 15 dias, via edital.

Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, nos termos do artigo 878 da CLT, manifeste-se a reclamante acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Garantido o Juízo, determino o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado do processo principal nº 1000203-02.2022.5.02.0063, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000305-53.2024.5.02.0063

REQUERENTE	JOELSON DA SILVA BONO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DA SILVA BONO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOELSON DA SILVA BONO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000559-26.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ALEXANDRE CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARDOSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ALEXANDRE CARDOSO SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **04/06/2024 09:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

A audiência será presencial. Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000549-79.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	WALTER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES FADEL(OAB: 210541/SP)
RECLAMADO	JKF FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

WALTER ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **06/06/2024 08:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

A audiência será presencial. Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000333-21.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	ZELI MODESTO DA SILVA(OAB: 268175/SP)
ADVOGADO	SORAIA FRIGNANI(OAB: 208167/SP)
RECLAMADO	HRA COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA SOARES MONZILLO(OAB: 146352/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS RODRIGUES MENEZES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da ALTERAÇÃO DO HORÁRIO da perícia designada (Id 9579e3d):

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: **às 13h20min.**

Local: RUA MARCELLO MULLER , 900

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000333-21.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	ZELI MODESTO DA SILVA(OAB: 268175/SP)
ADVOGADO	SORAIA FRIGNANI(OAB: 208167/SP)
RECLAMADO	HRA COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA SOARES MONZILLO(OAB: 146352/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HRA COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HRA COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da ALTERAÇÃO DO HORÁRIO da perícia designada (Id 9579e3d):

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: **às 13h20min.**

Local: RUA MARCELLO MULLER , 900

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000557-56.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	ADREANE NOELI EICHSTAEDT ALDEBRAND

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

EDMILSON DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **06/06/2024 09:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

A audiência será presencial. Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000527-21.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DA FONSECA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

ALEXSANDRO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **23/05/2024 10:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.
A audiência será presencial. Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000561-93.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

JOAO CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **03/06/2024 11:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

A audiência será presencial. Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000546-27.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	IGOR FERREIRA LIMA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	PONTO E VIRGULA CHOPS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no mesmo prazo, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA REGINA ZANONI LOPES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000197-24.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ FREITAS SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANDREIA MIGUERES ARRUDA CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e03a0c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID b9fea6b

Vistos, etc.

Defiro a exclusão do documento de ID 1b0c527, conforme requer a reclamada.

Indefiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de novo documento, eis que a pericia está designada para hoje, dia 29/04/2024 às 15:00 horas.

Intime se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000275-18.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ROSANA CONCEICAO BARRETO
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO ARENALES
ADVOGADO	SILMAR FRANCISCO SOLERA(OAB: 191466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CONCEICAO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20225ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

(Id 6b03bac) Requer a reclamante a expedição de novo alvará, eis que na ata com força de alvará (Id 3557e9b) constou como empregador a representante do espólio.

Defiro a expedição de novo alvará para constar o nome correto do empregador: JULIO COSTA DE MESQUITA - CPF: 010.212.490-68.

Por economia e celeridade processual o presente despacho tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, respondendo a reclamada pelo valor que estiver depositado, desde que cumpridas as exigências legais, suprindo a inexistência do TRCT e dos recolhimentos rescisórios do FGTS.

Nome da autora: ROSANA CONCEICAO BARRETO, CPF: 077.620.158-17

PIS: 10859798671

Empregador: JULIO COSTA DE MESQUITA

CPF: 010.212.490-68

Por economia e celeridade processual a presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação no seguro-desemprego, desde que cumpridas as exigências legais, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. PIS 10859798671

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002375-94.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	WIDILAS DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE BRASIL 2000 LTDA - EPP
ADVOGADO	AMANDA LUANA CORREA BATISTA(OAB: 452084/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO SANTOS DE CAMPOS(OAB: 367424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE BRASIL 2000 LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a59fdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

(Id 5a4e095) Ante a notícia de inadimplemento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001645-98.2014.5.02.0063

RECLAMANTE	RAQUEL SANTANA MORETZ
ADVOGADO	BRIGITI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 253200/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO CALOU YOSHIMURA
RECLAMADO	DENISE NOVAIS E SILVA
RECLAMADO	YOSHIMURA ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA AMARO PEDRO(OAB: 285720/SP)
RECLAMADO	YOSHIMURA ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SANTANA MORETZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74d10df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

(Id 3ec5d61) Ciência à reclamante da consulta ao CAGED, deferida e realizada neste ato pelo Juízo (Id 7e156ad).

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000317-67.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	JHONATA SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd4948 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. a74d840: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 11h45 min.

Local: RUA AGOSTINHO CANTU , 207 , ANEXO 209

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000317-67.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	JHONATA SILVINO DA SILVA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA SILVINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd4948 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. a74d840: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 11h45 min.

Local: RUA AGOSTINHO CANTU , 207 , ANEXO 209

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000309-90.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ROGEMILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SALETE RESIDENCIAL CLUB

RECLAMADO	PINGUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA FERNANDES(OAB: 48230/SP)
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGEMILSON SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb11f59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. 46be2a9: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 14h15 min.

Local: Condomínio Salete, (Rua Salete, 279, Santana- São Paulo)

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000309-90.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ROGEMILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SALETE RESIDENCIAL CLUB
RECLAMADO	PINGUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE ALMEIDA FERNANDES(OAB: 48230/SP)
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
- PINGUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb11f59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. 46be2a9: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 14h15 min.

Local: Condomínio Salete, (Rua Salete, 279, Santana- São Paulo)

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000399-98.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	TATIANA LOPES BORGES
ADVOGADO	TATIANE MARCHETTI CILLO(OAB: 242708/SP)
RECLAMADO	BEM MULHER MAQUIAGENS LTDA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO(OAB: 405819/SP)
RECLAMADO	B. CARVALHO ARMARINHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM MULHER MAQUIAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f53531 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. 0791f2a: J. Nada a deferir, eis que o advogado pode substabelecer os poderes outorgados pela Reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001676-84.2015.5.02.0063

RECLAMANTE	ADRIANO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VICTORINO
RECLAMADO	PROSERVICE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO DE SENA SOUZA(OAB: 51432/BA)
RECLAMADO	MARCELA CAROLINE DE OLIVEIRA VICTORINO
RECLAMADO	PROSERVICE PROJETO E CONSTRUCAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO DE SENA SOUZA(OAB: 51432/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	PROSERVICE PREDIAL E CONSTRUCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO DE AGUIAR SOUZA(OAB: 188583/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER NICOLINO JUNIOR
ADVOGADO	JAIME FRANCISCO MAXIMO(OAB: 196031/SP)
ADVOGADO	BRUNO AQUINO NICOLINO(OAB: 179888/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAÚ UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90b974 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000397-65.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	MURILO VALERIO GUIMARAES SOUZA(OAB: 279371/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10fd79f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. 4f2d9de: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 10h30 min.

Local: Rua Brigadeiro Luis Antonio, 1895 (Hospital Alvorada Taguatinga)

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000397-65.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	MURILO VALERIO GUIMARAES SOUZA(OAB: 279371/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10fd79f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Id. 4f2d9de: J. Dê-se ciência às partes acerca da alteração do horário para realização da diligência pericial, conforme abaixo:

Data: 08/05/2024 (quarta-feira)

Horário: às 10h30 min.

Local: Rua Brigadeiro Luis Antonio, 1895 (Hospital Alvorada Taguatinga)

Ponto de encontro: na entrada principal, recepção da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002160-41.2011.5.02.0063

RECLAMANTE	JOSILENE FAUSTINO FIGUEIREDO
RECLAMANTE	VAGNER FIGUEIREDO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAELA FIGUEIREDO
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAELA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fffbb2f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos, etc.

Em que pese a inércia em cumprir a determinação de Id. ac779b0, infere-se da consulta ao Prevjud juntada em Id. e64f351, que o Reclamante falecido tem como única dependente habilitada a Sra. JOSILENE FAUSTINO FIGUEIREDO - CPF: 213.811.298-54.

Assim, retifique-se o polo ativo, nos termos do artigo 1º da Lei 6.858/80.

Inclua-se a inventariante Raphaela Figueiredo como terceira interessada, bem como o advogado constante na procuração de Id. a6db112.

Intime-se a Sra. JOSILENE FAUSTINO FIGUEIREDO - CPF: 213.811.298-54, via Oficial de Justiça, acerca da presente decisão, bem como do prazo de 20 dias para regularizar a representação processual, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Ademais, aguarde-se o final do sobrestamento em sede de execução provisória (0000954-50.2015.5.02.0063), conforme delimitado pelo despacho de Id. bb0aa00.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000427-35.2014.5.02.0063

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ FANTINI
ADVOGADO	VEREDIANA PATRICIA ALVES DA SILVA(OAB: 327614/SP)
ADVOGADO	TELMA SA DA SILVA(OAB: 243667/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE FELICE
ADVOGADO	ANDREA MARIA DEALIS(OAB: 109550/SP)
RECLAMADO	FELICE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CARNAVALLI(OAB: 53917/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA INES FORGAS FELICE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ FANTINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 692f636 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID b202624

Vistos.

Em razão da alegação de matéria de ordem pública (impenhorabilidade do *bem de família)*, processem-se os embargos à execução opostos pela executada FELICE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP, intimando-se o reclamante para oferecer resposta, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001447-29.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	EDNANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ZAHG MARKETING DIGITAL LTDA
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA ROSA(OAB: 122949/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA PEREIRA E FARO(OAB: 391556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAHG MARKETING DIGITAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae8b01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID 87c00fb

Vistos, etc.

Ante a devolução do mandado, intime-se o exequente para, nos termos do art. 878 da CLT, apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0275500-05.2009.5.02.0063

RECLAMANTE	RENALDO SANTANA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO OLDACK BARBOSA
RECLAMADO	DILERMANO CANDIDO VILAS BOAS
RECLAMADO	FOCO TELECOM & NETWORKING LTDA
RECLAMADO	COELHO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO COELHO
ADVOGADO	DENISE VITAL DA SILVA(OAB: 299517/SP)
RECLAMADO	MARCIO PAIXAO COELHO
TERCEIRO INTERESSADO	NUBANK (Nu Pagamentos S.A. e Nu Financeira S/A)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY
TERCEIRO INTERESSADO	GUIABOLSO
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGUROINTERNET SA
TERCEIRO INTERESSADO	NEON PAGAMENTOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CREDITAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENALDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1729b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

(Id adadb3d) Tendo em vista a dinâmica das movimentações financeiras, ante o lapso temporal desde a última tentativa de penhora online (Id 7b0cc20), defiro nova consulta ao sistema SISBAJUD, com determinação de reiteração automática ("teimosinha") pelo período de 30 (trinta) dias, prazo máximo permitido pelo sistema, em nome dos executados COELHO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 09.398.109/0001-01; MARCOS ROBERTO COELHO, CPF: 249.945.238-27; MARCIO PAIXAO COELHO, CPF: 318.121.028-52; CARLOS ALBERTO OLDACK BARBOSA, CPF: 789.339.275-49; DILERMANO CANDIDO VILAS BOAS, CPF: 381.604.858-75; FOCO TELECOM & NETWORKING LTDA, CNPJ: 59.480.228/0001-79.

Cumprido, não garantido o Juízo, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-67.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	SUENIA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO FELIX DE SOUZA(OAB: 504274/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECLAMADO	MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENIA NOGUEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79bfff7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos.

Intime-se a Reclamante, ora Executada, para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R$ 5.957,91, dos honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00, e das custas processuais, no importe de R$ 1.191,58. Decorrido o prazo sem pagamento, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº AEC-1000162-64.2024.5.02.0063

REQUERENTE	MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO	JEFFERSON MONTEIRO(OAB: 266023/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01bd1aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000468-33.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA BICUDO(OAB: 321883/SP)
RECLAMADO	VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4c548 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

DESPACHO

Vistos

ID 0defcbd: Diante da devolução do mandado, com resultado negativo, intime-se a reclamante para que informe, em 48h, todos os endereços conhecidos da reclamada VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou de seus sócios, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos art. 485, IV, do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000064-79.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	JOSE VALTER SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
ADVOGADO	JOSIDÉBORA MELO SANTOS SOARES(OAB: 176885/SP)
RECLAMADO	MGA1 EMPREITEIRA E COMERCIO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO(OAB: 128995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER SIQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE VALTER SIQUEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelas reclamadas, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000266-32.2019.5.02.0063

RECLAMANTE	MARINALVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HONORIO BUENO
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE HONORIO FLORENCIO
RECLAMADO	OSWALDO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO	REGINA CLAUDIA HONORIO

RECLAMADO	RJH PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	FREDERICO HONORIO FLORENCIO
RECLAMADO	BELGA PLUS PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	BELGA SERVICE DE LIMPEZA E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	BELGAMAX SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MOGI SERVICE SEGURANCA PORTARIA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	GIANNI CIRO SANTIROCCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f50ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

Ante as respostas dos convênios realizados, intime-se a exequente para, nos termos do art. 878 da CLT, apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-26.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ALEXANDRE CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARDOSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 107f7e7 proferido nos autos.

Indefiro a juntada dos documentos vez que deveriam acompanhar a inicial, sendo certo que já expedido mandado de citação para o reclamado.

Exclua-se a documentação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA ABRAO MENDES DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-29.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECLAMADO	RP CARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	MP DE OLIVEIRA PROMOTORA DE VENDAS
RECLAMADO	R P DE OLIVEIRA COBRANCAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA FRANCISCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 140a747 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000022-30.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	CICERO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	REDENCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ARETHA BRAUNER PEREIRA(OAB: 297069/SP)

RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a20576a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000329-81.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	FERNANDO MAURO DE MORAES MEDEIROS
ADVOGADO	FERNANDA OSORIO FORTES(OAB: 332468/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MAURO DE MORAES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b140434 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000022-30.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	CICERO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	REDENCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ARETHA BRAUNER PEREIRA(OAB: 297069/SP)
RECLAMADO	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REDENCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA
- SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a20576a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000329-81.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	FERNANDO MAURO DE MORAES MEDEIROS
ADVOGADO	FERNANDA OSORIO FORTES(OAB: 332468/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b140434 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000854-39.2019.5.02.0063

RECLAMANTE	ROBSON RICARDO IZIDORO
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	FILADELFO ALVES FERREIRA NETO
RECLAMADO	DENISE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	UGF UNIDADE GERONTOLOGICA FERREIRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON RICARDO IZIDORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40e2641 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0197600-14.2007.5.02.0063

RECLAMANTE	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA(OAB: 105365/SP)
RECLAMADO	REWIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECLAMADO	REGINALDO PRIORE
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECLAMADO	CRISTINE MARIA CHRISTOFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PRIORE
- REWIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb4cc25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-83.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	GISELE DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	RENATO PALMA(OAB: 211855/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d907f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-83.2023.5.02.0063

RECLAMANTE	GISELE DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	RENATO PALMA(OAB: 211855/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DA SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d907f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0197600-14.2007.5.02.0063

RECLAMANTE	GILMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA(OAB: 105365/SP)
RECLAMADO	REWIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECLAMADO	REGINALDO PRIORE
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECLAMADO	CRISTINE MARIA CHRISTOFANI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb4cc25 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000558-41.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DIEGO LUCIO DE OLIVEIRA SALEM
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LUCIO DE OLIVEIRA SALEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae38f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CINTIA REGINA ZANONI LOPES

DESPACHO

Vistos

Vistos

As Portarias GP nº 88/2013 e nº 73/2014 tratam sobre a competência funcional (portanto, absoluta e improrrogável) entre os diversos fóruns da Capital, motivo pelo qual é imprescindível a apresentação na inicial do local de prestação de serviços na cidade de São Paulo, o que não foi feito pela parte autora.

Assim, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte, esta deverá apresentar no prazo improrrogável de 48 horas o endereço completo (inclusive com CEP) do local da prestação de serviços,sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Atente-se a parte que o local da prestação de serviços nem sempre é o endereço do empregador ou o endereço para a citação e o que o presente despacho determina é a apresentação do local da prestação dos serviços (ou seja, onde o empregado efetivamente trabalhava no dia a dia).

Além disso, trata-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo, no qual exige-se, desde a Lei 9.957/2000, a liquidação de todos os pedidos (art. 852-B, I da CLT).

Entretanto, constata-se que dentro do requerimento de letra "d", o autor faz diversos pedidos – principal (adicional de insalubridade) e acessórios (reflexos nas demais verbas) - sem a indicação do valor de cada um deles (valor dos reflexosem cada verba), mas somente um valor total englobando todos.

Por fim, constata-se que no pedido de letra "g", oreclamante limitou -se a apresentarvalor único para as férias de diversos anos, não especificandoovalor individual de cada um dos períodos. Esclareço tratarem-se de pedidos distintos e, por isso, mesmo devem ter sua liquidação específica, já que é perfeitamente possível o deferimento de férias de determinado período e não dos outros.

Acontece que o pedido principal não se confunde com o pedido acessório e a CLT foi clara ao determinar a indicação de valores de todos os pedidos, até porque é perfeitamente possível a procedência do pedido principal e a improcedência dos pedidos acessórios, o que confirma a necessidade de sua liquidação individualizada, já que são os valores atribuídos a cada pedido que servirão de parâmetro para o pagamento de honorários advocatícios.

Ressalto, por oportuno, que a CLT é expressa sobre a extinção do processo, não se cogitando sobre a concessão de prazo para regularização, em especial porque incompatível com a celeridade exigida pela própria lei, devendo a parte atentar-se para tal, em especial porque existe à disposição dos advogados a ferramenta “Pje-Calc” para auxiliá-los na correta liquidação dos pedidos.

No entanto, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte defiro o prazo improrrogável de 48 horas para a liquidação dos pedidos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art.485, IV do CPC.

Cumprida a obrigação, proceda-se ao regular andamento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-71.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	FERNANDA RENATA PROSPERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MARIA DOLORES GUEDES RIBEIRO(OAB: 132520/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA ENTRETENIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RENATA PROSPERO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce7e50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CINTIA REGINA ZANONI LOPES

DESPACHO

Vistos

Vistos

As Portarias GP nº 88/2013 e nº 73/2014 tratam sobre a competência funcional (portanto, absoluta e improrrogável) entre os diversos fóruns da Capital, motivo pelo qual é imprescindível a apresentação na inicial do local de prestação de serviços na cidade de São Paulo, o que não foi feito pela parte autora.

Assim, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte, esta deverá apresentar no prazo improrrogável de 48 horas o endereço completo (inclusive com CEP) do local da prestação de serviços,sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Atente-se a parte que o local da prestação de serviços nem sempre é o endereço do empregador ou o endereço para a citação e o que o presente despacho determina é a apresentação do local da prestação dos serviços (ou seja, onde o empregado efetivamente trabalhava no dia a dia).

Além disso, trata-se de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo, no qual exige-se, desde a Lei 9.957/2000, a liquidação de todos os pedidos (art. 852-B, I da CLT).

Entretanto, constata-se que dentro dos requerimentos de letras "d" e "f", a autora faz diversos pedidos – principais (horas extras e adicional de insalubridade) e acessórios (reflexos nas demais verbas) - sem a indicação do valor de cada um deles (valor dos reflexosem cada verba), mas somente um valor total englobando todos.

Por fim, verifico que no pedido de letra "b", no que diz respeito à rubrica "FGTS + 40%", a autora deixou de liquidá-lodemaneiraespecífica, eis que não dissociou os valores referentes ao FGTS e à multa de 40%, apresentando somente um valor total para ambos, sendo certo que são verbas distintas e independentes entre si, sendo perfeitamente possível deferir uma delas e não a outra.

Acontece que o pedido principal não se confunde com o pedido acessório e a CLT foi clara ao determinar a indicação de valores de todos os pedidos, até porque é perfeitamente possível a procedência do pedido principal e a improcedência dos pedidos acessórios, o que confirma a necessidade de sua liquidação individualizada, já que são os valores atribuídos a cada pedido que servirão de parâmetro para o pagamento de honorários advocatícios.

Ressalto, por oportuno, que a CLT é expressa sobre a extinção do processo, não se cogitando sobre a concessão de prazo para regularização, em especial porque incompatível com a celeridade exigida pela própria lei, devendo a parte atentar-se para tal, em especial porque existe à disposição dos advogados a ferramenta “Pje-Calc” para auxiliá-los na correta liquidação dos pedidos.

No entanto, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte defiro o prazo improrrogável de 48 horas para a liquidação dos pedidos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art.485, IV do CPC.

Cumprida a obrigação, proceda-se ao regular andamento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0135400-39.2005.5.02.0063

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	MCLOG LTDA
RECLAMADO	GRAZIELA DIAS PACHECO
RECLAMADO	GRAZIELA DIAS PACHECO 32736544811
RECLAMADO	MISTER EXPRESS COLETAS E ENTREGAS LTDA
RECLAMADO	ROGERIO CELESTE
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE CASTRO(OAB: 291281/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Guarulhos
TERCEIRO INTERESSADO	Paypal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CELESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e64d8ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela Reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos e a matéria impugnada encontra-se delimitada. Tendo em vista a matéria arguida (penhora de salários) não há que se falar em delimitação de valor impugnado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

Vistos.

(Id 227b290) Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0041300-87.2008.5.02.0063

RECLAMANTE	MARIA IVONE SODRE DA SILVA
ADVOGADO	DENNIS MAURO QUINTA REIS(OAB: 146154/SP)
RECLAMADO	ERNANI BICUDO DE PAULA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS
ADVOGADO	ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR(OAB: 144186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRANI DE PAULA BARBIERI
ADVOGADO	MARINO TEIXEIRA NETO(OAB: 223822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONE SODRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db0d940 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA MAYUMI GUINOSA

DESPACHO

Vistos

(Id e41228d) Diante da informação prestada acerca da tramitação em segredo de justiça do Processo nº 0010989-11.2007.8.26.0361, defiro a penhora no rosto dos autos do referido processo de inventário dos bens deixados por Terezinha Miranda de Paula, em trâmite perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Mogi das Cruzes, referente aos direitos hereditários do sócio executado Ernani Bicudo de Paula.

A referida penhora deverá ser efetivada via Oficial de Justiça, possuindo a presente decisão força de ofício requisitório.

Providencie a Secretaria a expedição do mandado.

Cumprido, determino o sobrestamento dos autos até a transferência de valores decorrentes da penhora no rosto dos autos acima deferida, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000560-11.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	CLEITIANE MARIA DE OLIVEIRA LIBANO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITIANE MARIA DE OLIVEIRA LIBANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4521c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CINTIA REGINA ZANONI LOPES

DESPACHO

Vistos

Fica V. Sa. intimado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia**06/06/2024 às 08:30**, **na modalidade presencial,** na sala de audiências da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo,sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Fica, a princípio, designada audiência presencial, sendo certo que se a ré concordar com o Juízo 100% digital, os autos virão conclusos para deliberações, devendo as partes atentarem-se para a consulta constante do processo, ante a exiguidade do prazo.

Atentem-se as partes que a adesão ao Juízo Digital implica não apenas na possibilidade de audiência telepresencial, mas na realização de todos os atos do processo (citações e intimações) por meios eletrônicos e não pelo Diário Oficial (art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/2020 do CNJ), sendo indispensável a apresentação dos e-mails e telefones celulares das partes e advogados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000499-53.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	RICARDO MARTINS PEREIRA(OAB: 349204/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862f6b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL DE ASSIS

DESPACHO

ID f39ed90

Vistos.

Manifesta a reclamante interesse na adoção da tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital.

Indefiro o pedido vez que nos termos do art.3o da Resolução 345/2020 do CNJ referida opção deveria ter sido “exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação".

No mais, aguarde-se a audiência presencial já designada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001232-87.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RODRIGUES BELLEZA
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA RODRIGUES BELLEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea8f36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO, data abaixo.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos.

Id. 62e0a16: J. Indefiro, eis que os recolhimentos previdenciários,

cota empregado, foram corretamente descontados do crédito da Reclamante, conforme atualização de Id. f96b087.

O fatos das RPVs terem sido emitidas separadamente, conforme decisões de Id. 6fa7a1b e Id. 0d6fdf5, não desonera a Reclamante do desconto previdenciário, incidente sobre o valor requisitado em Id. c9a7829.

Quanto à liberação dos valores, aguarde-se o decurso do prazo em dobro concedido pela Reclamada em Id. 4c2e8e9. Atente-se a Reclamante para o prazo da aba "expedientes".

Decorrido o prazo sem manifestação, fornecidos os dados bancários em Id. cd4ef08, cumpra-se a determinação de Id. 4c2e8e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0144200-71.1996.5.02.0063

RECLAMANTE	ROSELI SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MAGALI GIUSTI DE LIMA TAMPELLI(OAB: 301875/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	JOSE AVILA DA ROCHA
ADVOGADO	MAIRA MILITO GOES(OAB: 79091/SP)
RECLAMADO	EDUINO PEREIRA DE AVILA FILHO
RECLAMADO	EFICIENCE-COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARIA JOSE DE AVILA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	6ª Vara da Família e das Sucessões

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc72518 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela Executada MARIA JOSE DE AVILA encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, e as matérias e valores impugnados encontram-se delimitados.

LEONARDO FERREIRA RIERA

Vistos.

Processe-se. Intime-se a parte contrária.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000267-12.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	LUCAS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	MARGHERITA EM SUA CASA EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	PIZZERIA DI ROSANO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	MARGHERITA PREMIUM PIZZERIA 800 LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA
- MARGHERITA EM SUA CASA EIRELI
- MARGHERITA PREMIUM PIZZERIA 800 LTDA
- PIZZERIA DI ROSANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b80597 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

DECISÃO

Vistos.

Divergem as partes acerca dos cálculos de liquidação. Assim, decido.

Alegam as reclamadas que o obreiro não observa a proporcionalidade do início e fim do lapso de apuração, bem como,

faltas, afastamentos / suspensões e gozo de férias, lançando integralmente eventuais valores por fora. Aduz ainda que o contrato de trabalho foi finalizado em 05/10/2021, sendo o aviso prévio indenizado, não integrando as gorjetas neste.

O reclamante, por sua vez, aduz que não há qualquer menção na sentença para que se deixe de considerar os R$ 700,00 por mês.

- Com razão a reclamada, para apuração das gorjetas deferidas e pagas por fora, bem como seus reflexos devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte. No mais, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, conforme Súmula 354 do TST.

Por fim, divergem as reclamadas acerca da apuração da cota patronal do INSS, aduzindo ser optante do Simples Nacional.

- Razão lhe assiste, eis que comprovada a opção no ID e6547eb.

Superadas as divergências, bem assim considerando a observância aos parâmetros traçados na sentença, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA SOB ID 913f340**, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado (SELIC): R$ 23.144,31

Honorários advocatícios 10%: R$ 2.314,43

Contribuição Social Empregador: Simples Nacional

Total Bruto da Execução: R$ 25.458,74

Deduções ao final:

Contribuição Social Empregado: R$ 794,31

Total da Execução atualizado até 01/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas, pelas Reclamadas, satisfeitas quando da interposição de recurso.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Há depósito judicial realizado em sede de recurso pela 3ª reclamada no importe de R$ 10.987,00 em 06/07/2022 (fls. 1609), para futura liberação.

Honorários periciais da fase de conhecimento devidamente requisitados às fls. 1669.

Intimem-se as reclamadas para pagamento da execução, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, libere-se o depósito judicial realizado nos autos ao reclamante, como quitação parcial de seu crédito, via SISCONDJ.

Após, nos termos do artigo 878 da CLT, manifeste-se o reclamante acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000267-12.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	LUCAS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	MARGHERITA EM SUA CASA EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	PIZZERIA DI ROSANO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	CONFRATERNIZACOES MARGHERITA LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	MARGHERITA PREMIUM PIZZERIA 800 LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b80597 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA DE MARCO CAVA

DECISÃO

Vistos.

Divergem as partes acerca dos cálculos de liquidação. Assim, decido.

Alegam as reclamadas que o obreiro não observa a proporcionalidade do início e fim do lapso de apuração, bem como, faltas, afastamentos / suspensões e gozo de férias, lançando integralmente eventuais valores por fora. Aduz ainda que o contrato de trabalho foi finalizado em 05/10/2021, sendo o aviso prévio indenizado, não integrando as gorjetas neste.

O reclamante, por sua vez, aduz que não há qualquer menção na sentença para que se deixe de considerar os R$ 700,00 por mês.

- Com razão a reclamada, para apuração das gorjetas deferidas e pagas por fora, bem como seus reflexos devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte. No mais, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, conforme Súmula 354 do TST.

Por fim, divergem as reclamadas acerca da apuração da cota patronal do INSS, aduzindo ser optante do Simples Nacional.

- Razão lhe assiste, eis que comprovada a opção no ID e6547eb.

Superadas as divergências, bem assim considerando a observância aos parâmetros traçados na sentença, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA SOB ID 913f340**, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado (SELIC): R$ 23.144,31

Honorários advocatícios 10%: R$ 2.314,43

Contribuição Social Empregador: Simples Nacional

Total Bruto da Execução: R$ 25.458,74

Deduções ao final:

Contribuição Social Empregado: R$ 794,31

Total da Execução atualizado até 01/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas, pelas Reclamadas, satisfeitas quando da interposição de recurso.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Há depósito judicial realizado em sede de recurso pela 3ª reclamada no importe de R$ 10.987,00 em 06/07/2022 (fls. 1609), para futura liberação.

Honorários periciais da fase de conhecimento devidamente requisitados às fls. 1669.

Intimem-se as reclamadas para pagamento da execução, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, libere-se o depósito judicial realizado nos autos ao reclamante, como quitação parcial de seu crédito, via SISCONDJ.

Após, nos termos do artigo 878 da CLT, manifeste-se o reclamante acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000544-57.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DOMINGOS VICENTE DE LUCENA MARTINS
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS VICENTE DE LUCENA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4721a64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CINTIA REGINA ZANONI LOPES

DESPACHO

Vistos

Fica V. Sa. intimado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia**04/06/2024 às 09:50**, **na modalidade presencial**, na sala de audiências da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo,sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas, com nome completo e endereço, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do Provimento GP/CR nº 13/06, sob pena de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000555-86.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DULCINEIA SILVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA(OAB: 327661/SP)
ADVOGADO	DIEGO GOMES DIAS(OAB: 370898/SP)
RECLAMADO	TOP BRIGHT INTERNATIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA SILVEIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdcf059 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA LUISA COSENSO ANDALO

DESPACHO

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **04/06/2024 10:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Caso pretenda a oitiva de testemunha por carta precatória, deverá informar no prazo de 5 dias, a fim de que seja feito o link do zoom para a oitiva na audiência já designada, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Fica, a princípio, designada audiência presencial, sendo certo que, se a ré concordar com o Juízo 100% Digital, os autos virão conclusos para deliberações, devendo as partes atentarem-se para a consulta constante do processo, ante a exiguidade do prazo.

Atentem-se as partes que a adesão ao Juízo Digital implica não apenas na realização de audiência telepresencial, mas na realização de todos os atos do processo (citações e intimações) por meios eletrônicos e não pelo Diário Oficial (art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/2020 do CNJ), sendo indispensável a apresentação dos e-mails e telefones celulares das partes e advogados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-98.2015.5.02.0063

RECLAMANTE	VAGNER FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 335899/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c970b51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TATIANA KIAN

DESPACHO

Vistos

id:0243f07. Tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT, negado provimento ao agravo de petição interposto pelo reclamante, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para apresentar meios úteis e ainda não utilizados para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000166-04.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DENIS FERREIRA LIMA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc7dc3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos pela terceira reclamada.

Intimem-se. Nada mais.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000166-04.2024.5.02.0063

RECLAMANTE	DENIS FERREIRA LIMA
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA
RECLAMADO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc7dc3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, rejeito os embargos de declaração opostos pela terceira reclamada.

Intimem-se. Nada mais.

VIVIANY APARECIDA CARREIRA MOREIRA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

64ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001849-10.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA WIZIACK
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	MAKKOR ODONTOLOGIA E MEDICINA - EIRELI
RECLAMADO	BARBARA SOARES MACHADO
RECLAMADO	HOSPITAL DAY GLOBAL LTDA
RECLAMADO	MERIS ELIANE DINIZ SOARES TIZO
RECLAMADO	HEALTH CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA.
RECLAMADO	PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	DANILO SOARES TIZO
RECLAMADO	TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP
RECLAMADO	CONSULTALAB DIAGNOSTICOS LTDA
RECLAMADO	CAROLINE MESQUITA LEMES
RECLAMADO	CHAZAQ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	EBENEZER MEDICINA E ODONTOLOGIA EIRELI
RECLAMADO	HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA
RECLAMADO	MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	MRS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
RECLAMADO	DANIEL JOSUI TIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001849-10.2023.5.02.0064, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: KELLY CRISTINA WIZIACK contra HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA e outros (16), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência UNA que ocorrerá no dia **05/06/2024 13:20**, na sala de audiências da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 23120813151735300000328648897. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso,

compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. **As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato. Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhaspresentes.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001849-10.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA WIZIACK
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	MAKKOR ODONTOLOGIA E MEDICINA - EIRELI
RECLAMADO	BARBARA SOARES MACHADO
RECLAMADO	HOSPITAL DAY GLOBAL LTDA
RECLAMADO	MERIS ELIANE DINIZ SOARES TIZO
RECLAMADO	HEALTH CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA.
RECLAMADO	PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	DANILO SOARES TIZO
RECLAMADO	TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP
RECLAMADO	CONSULTALAB DIAGNOSTICOS LTDA
RECLAMADO	CAROLINE MESQUITA LEMES
RECLAMADO	CHAZAQ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	EBENEZER MEDICINA E ODONTOLOGIA EIRELI
RECLAMADO	HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA
RECLAMADO	MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	MRS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
RECLAMADO	DANIEL JOSUI TIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001849-10.2023.5.02.0064, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: KELLY CRISTINA WIZIACK contra HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA e outros (16), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência UNA que ocorrerá no dia **05/06/2024 13:20**, na sala de audiências da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 23120813151735300000328648897. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem

como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. **As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato. Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhaspresentes.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001072-25.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	FABRICIO DA CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO	MIRIAN CAROLINE CESPEDES MARTINS(OAB: 351630/SP)
ADVOGADO	CILADE SCORSONI PESSOA(OAB: 124537/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA
ADVOGADO	ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA(OAB: 248927/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DA CONCEICAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABRICIO DA CONCEICAO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do evento de ID 1b34707.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001072-25.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	FABRICIO DA CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO	MIRIAN CAROLINE CESPEDES MARTINS(OAB: 351630/SP)
ADVOGADO	CILADE SCORSONI PESSOA(OAB: 124537/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA
ADVOGADO	ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA(OAB: 248927/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do evento de ID 1b34707.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000661-45.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	RAQUEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 215819/SP)
ADVOGADO	CLEIDE REGINA QUEIROZ BATISTA(OAB: 371706/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

RAQUEL PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **15/07/2024 13:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimadas na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.
Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-15.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	IAGO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

IAGO DA CRUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **22/07/2024 10:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimadas na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.
Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000665-82.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	VALDIVINO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO	ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 236719/SP)
RECLAMADO	MAO DE OBRA ARTESANAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO DE ALMEIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

VALDIVINO DE ALMEIDA LOPES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **24/07/2024 09:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.
As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimadas na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.

Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001173-62.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	GUSTAVO FILIPE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE TRIBUTINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 265563/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	SOPHIA RODRIGUES DA CRUZ(OAB: 410482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº46afbef), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000027-30.2016.5.02.0064

RECLAMANTE	DJAM CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	HENRIQUE CARMELLO MONTI(OAB: 120704/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS
ADVOGADO	DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 426800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da expedição de ofício eletrônico de Id. 198943a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0184700-69.2002.5.02.0064

RECLAMANTE	VALTER MASTRINI
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	BH BRASIL LOGISTICA INTEGRADA LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE FREITAS
RECLAMADO	ALEXANDRE RIBOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MASTRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALTER MASTRINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do ofício eletrônico enviado de Id. 28f4ca5. Aguardar resposta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001716-65.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DE SOUZA ALVES MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DE SOUZA ALVES MOREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA EUNICE DE SOUZA ALVES MOREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001716-65.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DE SOUZA ALVES MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001716-65.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA EUNICE DE SOUZA ALVES MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	TERSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)
RECLAMADO	BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001795-44.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	F.S.D.O.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
PERITO	L.H.M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.S.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dc6d0c2.

Processo Nº ATOrd-1001795-44.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	F.S.D.O.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DAVIDSON MALACCO FERREIRA(OAB: 83110/MG)
PERITO	L.H.M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 98f93f1.

Processo Nº ATOrd-1000787-32.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	JOSE EDSON CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO	EVERTON LUIS JACINTO(OAB: 483886/SP)
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSNOROESTE
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON CARVALHO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE EDSON CARVALHO DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da manifestação e documentos juntados pela ré (id. 79583e0)

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000588-73.2024.5.02.0064

REQUERENTE	FREDERICO FERNANDES BERNARDES
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000508-46.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	JAQUELINE MEIRE MENEZES MADEIROS
ADVOGADO	ERIKA DAMASIO DE LIMA(OAB: 335533/SP)
RECLAMADO	NORBERTO MAURICIO LIOTTI
ADVOGADO	EDSON DE JESUS(OAB: 234268/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI(OAB: 113811/SP)
ADVOGADO	JOFIR AVALONE FILHO(OAB: 80129/SP)
RECLAMADO	SANDRA APARECIDA LIOTTI E LOPES
ADVOGADO	EDSON DE JESUS(OAB: 234268/SP)

ADVOGADO	MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI(OAB: 113811/SP)
ADVOGADO	JOFIR AVALONE FILHO(OAB: 80129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MEIRE MENEZES MADEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE MEIRE MENEZES MADEIROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos documentos juntados pela ré (id. 9c8a2c4)

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000270-61.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	ANDREZA VALERIA GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS LASARO SILVEIRA(OAB: 283917/SP)
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA VALERIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREZA VALERIA GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da manifestação da ré quanto à anotação da CTPS.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000308-73.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	CLERISTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	MATEC ENGENHARIA
ADVOGADO	HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO(OAB: 156392/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	CERTEK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECLAMADO	MARBORY CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CERTEK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CERTEK CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000308-73.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	CLERISTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	MATEC ENGENHARIA
ADVOGADO	HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO(OAB: 156392/SP)

ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	CERTEK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECLAMADO	MARBORY CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEC ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEC ENGENHARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000802-98.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SARA REGINA BARBOSA REIS
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 326415/SP)
RECLAMADO	DYNALF INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON LUCAS DA SILVA(OAB: 115108/SP)
RECLAMADO	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f54975 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. f778276 - Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que a parte poderá renovar seu requerimento caso entenda necessário.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000020-62.2021.5.02.0064

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
RECLAMADO	SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO NEVES FERREIRA(OAB: 384996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187a71b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. dccaa9f.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. dccaa9f,o exequente pretende a desconsideração inversa da personalidade jurídica, com a inclusão das empresas

- J. AUGUSTO DOS SANTOS SERVICOS E MONITORAMENTO - ME (CNPJ 25.246.022/0001-67),
- JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA (CNPJ 38.369.303/0001-59, denominação alterada em 05/2022, conforme ficha Jucesp de ID. 8e41c58),
- JM PRESTADORA DE SERVICO LTDA (CNPJ 52.918.784/0001-35) e
- JOSE AUGUSTO DOS SANTOS 28272489805 (CNPJ 20.148.948/0001-04),

das quais o sócio executado JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (CPF: 282.724.898-05) integra o quadro societário.

Instaurado o IDPJ nos próprios autos, conforme disposto no Provimento CGJT nº 4/2023, de 26/09/2023, incluam-se as suscitadas acima arroladas no polo passivo, exclusivamente para processamento do incidente.

Citem-se as empresas para manifestação, em 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.

Defere-se ao autor o prazo de 5 dias para réplica.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Fica suspenso o processo até a solução do incidente, na forma do art. 855-A, § 2º da CLT.

Intime-se o suscitante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000556-42.2011.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DA ASA SERVICOS DE LIMOPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6118e52 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado pelo exequente (id. 9582ca4) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto.

Remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000402-21.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	CARLA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0034e00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que esclareça, no prazo de 15 dias, a divergência entre CNPJs apontada no documento de ID 5032f26.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000020-91.2023.5.02.0064

AUTOR	FLAVIO ROBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d209c65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da reclamada e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pelo reclamante, id 0cb0fc9, e fixa-se a condenação em:

R$ 54,35	(principal) atualizado até 31/03/2024 (TR)
R$ 67,61	juros até 31/03/2024
R$ 24,30	INSS reclamada
R$ 146,26	**Valor Total em 31/03/2024, que deverá ser atualizado até a**

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 5,21) autorizadas ao final.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da importância supra, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000020-91.2023.5.02.0064

AUTOR	FLAVIO ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d209c65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da reclamada e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pelo reclamante, id 0cb0fc9, e fixa-se a condenação em:

R$ 54,35	(principal) atualizado até 31/03/2024 (TR)
R$ 67,61	juros até 31/03/2024

R$ 24,30 INSS reclamada

R$ 146,26 **Valor Total em 31/03/2024, que deverá ser atualizado até a**

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 5,21) autorizadas ao final.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da importância supra, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000590-77.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
RECLAMADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL LTDA
- SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
- SINCO ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23afec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos de instâncias superiores.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da sentença,mantida pelo acórdão de ID. 86b5c31, excluam-se 2ª (GENERAL MILLS BRASIL LTDA) e 3ª (SINCO ENGENHARIA S.A.) reclamadas do polo passivo.

Intime-se a 1ª reclamada para fornecer guias parahabilitação para o seguro-desemprego, no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária de R$ 350,00, nos termos da sentença de ID. 95baf37.

No mesmo prazo, intime-se a parte reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT. Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, intime-se o reclamante para réplica aos cálculos, no prazo de 8 dias.

Atentem-se as partes de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000488-21.2024.5.02.0064

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3aa3a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

ID.1aee96f -Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré.

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e imposto de renda, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT e ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT. Silente, o processo restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Atente-se a parte de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000590-77.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
RECLAMADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23afec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos de instâncias superiores.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da sentença,mantida pelo acórdão de ID. 86b5c31, excluam-se 2ª (GENERAL MILLS BRASIL LTDA) e 3ª (SINCO ENGENHARIA S.A.) reclamadas do polo passivo.

Intime-se a 1ª reclamada para fornecer guias parahabilitação para o seguro-desemprego, no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária de R$ 350,00, nos termos da sentença de ID. 95baf37.

No mesmo prazo, intime-se a parte reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT. Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, intime-se o reclamante para réplica aos cálculos, no prazo de 8 dias.

Atentem-se as partes de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000738-88.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO TIMOTEO SOUSA COSTA
ADVOGADO	WANIA CLARICE DA SILVA SANTOS(OAB: 296340/SP)
RECLAMADO	GUIRRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Jose Guilherme de Almeida Seabra(OAB: 131755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIRRO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1444290 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. 489fd53 - Manifesta-se o autor informando a impossibilidade de efetuar o requerimento de seguro-desemprego em razão da ausência de atualização da sua CTPS.

Da análise da ata de audiência de id. df7aad9 observa-se que possui força de alvará, possibilitando assim o levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego pela parte, tendo constado, inclusive que o documento judicial supre a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, sem qualquer determinação de atualização de dados na CTPS.

Em caso de nova negativa, a autora deverá requerer ao órgão os motivos pelos quais está descumprindo a ordem a fim de que o juízo possa deliberar a respeito.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000738-88.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO TIMOTEO SOUSA COSTA
ADVOGADO	WANIA CLARICE DA SILVA SANTOS(OAB: 296340/SP)
RECLAMADO	GUIRRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Jose Guilherme de Almeida Seabra(OAB: 131755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO TIMOTEO SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1444290 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. 489fd53 - Manifesta-se o autor informando a impossibilidade de efetuar o requerimento de seguro-desemprego em razão da ausência de atualização da sua CTPS.

Da análise da ata de audiência de id. df7aad9 observa-se que possui força de alvará, possibilitando assim o levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego pela parte, tendo constado, inclusive que o documento judicial supre a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, sem qualquer determinação de atualização de dados na CTPS.

Em caso de nova negativa, a autora deverá requerer ao órgão os motivos pelos quais está descumprindo a ordem a fim de que o juízo possa deliberar a respeito.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0259800-54.2007.5.02.0064

RECLAMANTE	José de Anchieta da Silva
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	SANTISTA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
RECLAMADO	KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- SANTISTA ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1223067

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Ante o disposto no Provimento CGJT nº 2/2019, disponibilizado no DEJT de 10/06/2019, determino a conversão dos autos físicos para o meio eletrônico, mediante o preenchimento do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, intimem-se a parte interessada para juntar no ambiente eletrônico do PJe os seguintes documentos, em arquivo PDF-A, com limite de 1,5 MB, no prazo de 30 dias:

- petição inicial;
- contestação;
- procurações e substabelecimentos das partes;
- atas de audiência;
- laudos periciais;
- sentença de mérito/acordo homologado e acórdão, inclusive em embargos de declaração;
- cálculos de liquidação/laudo contábil;
- sentença de liquidação;
- avisos de crédito/guias de depósito;
- alvarás de levantamento de valores;
- convênios utilizados para busca de bens (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOSEG, INFOJUD, CNIB, SERASAJUD, SIMBA);
- decisões e incidentes na execução, inclusive em instâncias superiores;
- outros que entender necessários.

Atente a parte que os documentos deverão ser corretamente nominados e individualizados para juntada no PJe, permitida a juntada como documento diverso apenas na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-67.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	L.M.S.R.
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	B.C.S.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db06491.

Processo Nº ATOrd-0259800-54.2007.5.02.0064

RECLAMANTE	José de Anchieta da Silva
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	SANTISTA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
RECLAMADO	KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- José de Anchieta da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1223067 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Ante o disposto no Provimento CGJT nº 2/2019, disponibilizado no DEJT de 10/06/2019, determino a conversão dos autos físicos para o meio eletrônico, mediante o preenchimento do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, intimem-se a parte interessada para juntar no ambiente eletrônico do PJe os seguintes documentos, em arquivo PDF-A, com limite de 1,5 MB, no prazo de 30 dias:

- petição inicial;
- contestação;
- procurações e substabelecimentos das partes;
- atas de audiência;
- laudos periciais;

- sentença de mérito/acordo homologado e acórdão, inclusive em embargos de declaração;
- cálculos de liquidação/laudo contábil;
- sentença de liquidação;
- avisos de crédito/guias de depósito;
- alvarás de levantamento de valores;
- convênios utilizados para busca de bens (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOSEG, INFOJUD, CNIB, SERASAJUD, SIMBA);
- decisões e incidentes na execução, inclusive em instâncias superiores;
- outros que entender necessários.

Atente a parte que os documentos deverão ser corretamente nominados e individualizados para juntada no PJe, permitida a juntada como documento diverso apenas na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001496-67.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	L.M.S.R.
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	B.C.S.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db06491.

Processo Nº ATOrd-1001450-20.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	RENATA DE CARVALHO MOREIRA PINHO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS FERRIS(OAB: 144481/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO	RODRIGO BRUNO NAHAS(OAB: 347389/SP)
RECLAMADO	JHOOMP CLUB EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO BRUNO NAHAS(OAB: 347389/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE CARVALHO MOREIRA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f4986 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. e0c4962.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. e0c4962, a autora indica meios para o prosseguimento da execução.

Em sua manifestação, a exequente requer a expedição de ofícios para localização de criptoativos em nome dos executados.

Indefere-se o requerido uma vez que o reclamante não apresentou qualquer indício de que os executados tenham investimentos em moedas virtuais ou que sejam titulares de bens dessa natureza, ressaltando-se, ainda, que esta Justiça Especializada já dispõe de convênios atualizados que permitem a realização de procedimentos com finalidades similares ao procedimento ora requerido.

Com relação à matéria, observam-se acórdãos proferidos pelo E. TRT da 2ª Região:

"PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS DOS EXECUTADOS. MOEDAS DIGITAIS. SISBAJUD. O SISBAJUD, que a partir de 08 de setembro de 2020 trouxe diversas atualizações à plataforma BACENJUD, visou aprimorar a localização e bloqueio de ativos de devedores, incluindo a pesquisa de criptomoedas e Fintechs.. Consultas realizadas antes da implantação do SISBAJUD devem ser reiteradas agora por seu intermédio, visando a localização de ativos digitais. Agravo de Petição do exequente ao qual se dá provimento parcial. (TRT 2ª REGIÃO. 17ª TURMA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Processo nº 0015300-36.2005.5.02.0037. Agravante: Leandro Marcelino. Agravados: L'Amarena Gelateria e Pasticceria Ltda, Bruno Andre Frangella, Aurelia Maria Gonçalves Peres, Aurelia Gonçalves. Relator: Ricardo Apostolico Silva. Data do Julgamento: 25/05/2022. Data da Publicação: 10/06/2022)"

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. CRIPTOMOEDAS. A posse de criptomoedas deve ser informada na Declaração Anual de Imposto de Renda, sendo certo que foram realizadas pesquisas junto ao Infojud e juntadas as declarações existentes em nome dos executados. Desse modo, a expedição de ofício à Receita Federal mostra-se medida inócua, razão pela qual mantenho o indeferimento". (TRT 2ª REGIÃO. 3ª TURMA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Processo nº 000687-87.2015.5.02.0060. Agravante: Jose Luis Tashiro de Abreu Freire. Agravados: Paranaíba Telecom - Indústria de Telefones Celulares Ltda, Jianhui Li, Jing Shen. Relatora: Rosana de Almeida Buono.

Data do Julgamento: 31/05/2022. Data da Publicação: 16/06/2022)"

Sendo assim, não evidenciado que os executados utilizam moedas virtuais em suas atividades econômicas ou particulares, a diligência mostra-se inócua.

Esclareça-se que é indevido o envio indiscriminado de ofícios sem a presença de indícios mínimos de que os devedores sejam titulares dos bens apontados pelo autor.

Além disso, nos termos do Ofício Circular nº 064/GLF/2018 do Conselho Nacional de Justiça, desde 31/05/2018 foi implementada a integração de Corretora/Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades de Crédito no Sistema BACENJUD 2.0, ficando dispensado o envio de ofícios em papel para órgãos como: B3, BM&F BOVESPA, CBLC, Cetip, CVM, Selic e ANBIMA. motivo pelo qual se indefere a expedição de ofício à B3, como requerido pela autora.

A exequente ainda requer a expedição de ofícios às instituições elencadas para que sejam efetuados bloqueios judiciais em eventuais contas dos executados no exterior, com transferência imediata para a conta judicial.

Sendo assim, defere-se a expedição de ofício às instituições financeiras indicadas pela autora para que informem a este juízo quanto à existência de contas no exterior dos executados na demanda: JHOOMP CLUB EVENTOS LTDA - ME (CNPJ: 21.642.362/0001-56) e CARLOS EDUARDO DE FREITAS (CPF: 153.188.578-09). Em caso positivo, para que procedam ao bloqueio desses valores e a imediata transferência a este Juízo.

Havendo créditos, os depósitos serão realizados em conta judicial no Banco do Brasil, de titularidade deste juízo na agência 5905-6, através da emissão de guia (www.trtsp.jus.br - processos - guias - guia de depósito - emissão de guia de depósito, preferencialmente no Banco do Brasil).

A presente decisão, uma vez assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado às empresas elencadas a seguir, pela própria autora, pessoalmente ou mediante carta registrada ou outros meios aceitos pelo órgão destinatário (ex: correspondência eletrônica), comprovando no presente feito.

- BANCO ORIGINAL S/A
- PICPAY BANCO MULTIPLO SA
- PICPAY - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS SA
- Banco Inter S/A.
- Nomad (Brasil Nomad Tecnologia S/A.)
- Wise (TransferWise Brasil Corretora de Câmbio Ltda.)
- Banco BS2 S/A.
- XP Investimentos CCTVM S.A.
- NEON PAGAMENTOS SA INSTITUICAO DE PAGAMENTO

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email vtsp64@trt2.jus.br, informando o número do processo, ou protocolada no PJE.

A recusa no fornecimento das informações será tipificada como crime de desobediência judicial, com exceção daqueles casos excepcionados pela lei.

Ressalte-se que o presente despacho encontra respaldo em julgados deste E. TRT, a saber:

"*Inconformada com a r. decisão de origem (Id.f3c1510), agrava de petição a exequente (Id.9bceb4c), alegando em suma que o encaminhamento do ofício deve ser procedido pelo Juízo a quo. O recurso não foi respondido. É o relatório. VOTO Conheço, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. MÉRITO Não vislumbro qualquer empecilho no cumprimento da diligência deferida pelo Juízo a quo, notadamente por estar a agravante representado por i. banca de advocacia. Cabe sublinhar, por oportuno, que a decisão vindicada, que autoriza antecipadamente o acesso da parte aos Órgãos que pretende diligenciar com o fito de localizar bens passíveis de constrição, coaduna-se perfeitamente aos princípios da celeridade e efetividade, justificando, porquanto, a sua manutenção.*" (TRT da 2.ª Região; Processo: 0002638-80.2010.5.02.0064; Data: 09-03-2021; Órgão Julgador: 16ª Turma - Cadeira 1 - 16ª Turma; Relator(a): FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA)

Aguarde-se por trinta dias a comprovação da providência pelo(a) reclamante.

Com as respostas ou no decurso do prazo, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias,*ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001522-12.2016.5.02.0064

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA DIAS MIRANDA(OAB: 252504/SP)
RECLAMADO	AILTON MARRON
ADVOGADO	VINICIOS LEONCIO(OAB: 53293/MG)
RECLAMADO	KORBETY ADITIVOS PARA PLASTICOS LTDA

ADVOGADO	LUIS CARLOS FELIPONE(OAB: 245328/SP)
ADVOGADO	ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI(OAB: 173542/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CLEVER DE PAULA(OAB: 274446/SP)
RECLAMADO	FD MARRON ADITIVOS PARA PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI(OAB: 173542/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CLEVER DE PAULA(OAB: 274446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d0634 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DESPACHO

Id 8667eae e anexos - Diante da devolução do mandado, conforme certidão do sr. oficial de justiça de Id. 8667eae, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, intime-se o reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprido, libere-se à parte autora a visibilidade dos documentos sigilosos, cabendo ao patrono acompanhar a liberação de visibilidade, independente de nova intimação.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0138600-95.1998.5.02.0064

RECLAMANTE	AMILCAR RUBIO LOBOSCO
ADVOGADO	JOANA D ARC SILVA MENEGAZ(OAB: 84950/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	GIAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO	P H PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA
RECLAMADO	ELAINE CRISTINA VISCONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILCAR RUBIO LOBOSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d3140 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Petição de Id 84b8eb4: Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto pelo reclamante, ficando mantida a decisão atacada.

Contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0045000-10.2004.5.02.0064

RECLAMANTE	ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	MARIA CLAUDIA RAFAELA CAVALCANTE
RECLAMADO	FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 170566/SP)
RECLAMADO	EDILSON BRITTO ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a1d15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. a07de4b.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. a07de4b, o exequente pleiteia a realização de pesquisas para verificar a existência de benefícios previdenciários e/ou contratos de trabalho ativos dos executados, para eventual penhora. Defere-se.

Consulte-se o CAGED a fim de verificar eventuais vínculos de empregos dos executados MARIA CLAUDIA RAFAELA CAVALCANTE (CPF: 228.881.038-69) e EDILSON BRITTO ALMEIDA (CPF: 294.014.128-20).

Sendo positiva a resposta, intime-se o autor para que indique para qual empregadora pretende que seja encaminhado o ofício,devendo informar o endereço físico e eletrônico, no prazo de 10 dias, para envio do expediente.

Cumprido, oficie(m)-se à(s) empregadora(s) indicada(s), solicitando informações sobre o salário mensal recebido pelo executado, no prazo de 30 dias, sob pena de crime de desobediência.

Defere-se também a realização do convênio PREVJUD, a fim de localizar eventuais aposentadorias/benefícios recebidos pelo executado, devendo constar o valor mensal recebido.

Atribui-se ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO** para todos os efeitos legais e jurídicos.

Com as respostas, venham os autos conclusos para deliberação acerca da possibilidade de penhora.

Intime-se o peticionante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000594-17.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13762f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. f7caed1 - Exclua-se a manifestação de id. e11366f conforme requerido.

Aguarde-se o pagamento integral do acordo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000594-17.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13762f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. f7caed1 - Exclua-se a manifestação de id. e11366f conforme requerido.

Aguarde-se o pagamento integral do acordo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001216-09.2017.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO	RAYZA FELIX AGUILLERA(OAB: 350003/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2263f78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando a extinção do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000 sem resolução do mérito, nos termos do v. acórdão de id. 6cabcfd , remetam-se os autos ao E.TRT para julgamento do agravo de petição.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001216-09.2017.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO	RAYZA FELIX AGUILLERA(OAB: 350003/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2263f78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando a extinção do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000 sem resolução do mérito, nos termos do v. acórdão de id. 6cabcfd , remetam-se os autos ao E.TRT para julgamento do agravo de petição.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000464-90.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	DANIELA DE SANTANA LIMA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	EZ HOTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a96256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Id. b90d56e: Saliente-se que o §2°, do artigo 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, autoriza a utilização de documentos por meio de juntada eletrônica, inclusive para aqueles que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que haja aceitação pelas partes signatárias e da pessoa a quem for oposto o documento.

No âmbito do Poder Judiciário, entretanto, não há nenhuma regulamentação que reconheça e aceite a validade de documentos emitidos por Autoridades Certificadoras Privadas, (§2°, do artigo 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001).

Sem regulamentação, não há confiabilidade quanto à integridade, autoria e validade desse tipo de documento no âmbito judicial, tampouco certeza de que o processo de certificação eletrônica das assinaturas emitidas por determinada Autoridade Certificadora Privada seja autêntico e idôneo.

A única regulamentação existente sobre o assunto até então é a prevista no artigo 1°, §2°, inciso III, da Lei 11.419/2016, que reza que no sistema de processo judicial eletrônico há a necessidade de prévio cadastro do usuário no respectivo órgão jurisdicional, devendo a assinatura digital ser baseada em certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos do artigo 1°, §2°, inciso III, da Lei 11.419/2016.

In casu, verifica-se que a procuração e a declaração de pobreza que instruem a petição inicial apresentam assinatura inserida eletronicamente no documento.

Assim, defiro o prazo de 05 dias para sua regularização, devendo o instrumento ser produzido por meio de assinatura física do outorgante, tendo esta que conferir com a assinatura nos documentos de qualificação profissional juntados aos autos, sob pena de ser extinto o feito sem resolução do mérito, ante a falta de um dos pressupostos processuais (art. 485, IV, do CPC).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000900-54.2021.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA
ADVOGADO	PATRICIA HORGOS(OAB: 354224/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 698daf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 577a8cd.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 577a8cd, o exequente pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, para a inclusão de sócio.

Preliminarmente, o exequente deverá juntar ficha da JUCESP atualizada a fim de comprovar o quadro societário da reclamada no prazo de 10 dias, indicando, especificamente, os sócios que pretende executar, já que a lei exige iniciativa da parte neste sentido. Observa-se que, na ficha cadastral de ID. ffb6448, constaregistro de "TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600534676".

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações acerca do requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

No silêncio,tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT e ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT, ofeito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0253200-90.2002.5.02.0064

RECLAMANTE	ERIKA RODRIGUES IAFRATE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	CULTURAL PAULISTA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	IRACEMA SERENO VISSECHI
RECLAMADO	RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA VISSECHI(OAB: 405806/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA E PAPELARIA ANCHIETA ABC LTDA.
ADVOGADO	RUY PADOAN DE ALBUQUERQUE(OAB: 217267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA E PAPELARIA ANCHIETA ABC LTDA.
- RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18edc02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DESPACHO

#id:07501f8 - Defiro a pesquisa junto à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - (LIVRARIA E PAPELARIA ANCHIETA ABC LTDA. e RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI) de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários, em nome dos executados.

Com o resultado, intime-se o autor a indicar meios para o prosseguimento do feito, em 30 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, suspendendo-se a execução na forma e pelo prazo previsto no art. 40 e seu § 2ª da Lei 6.830/80, após terá início a contagem do prazo previsto no art.11-A da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0253200-90.2002.5.02.0064

RECLAMANTE	ERIKA RODRIGUES IAFRATE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	CULTURAL PAULISTA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
RECLAMADO	IRACEMA SERENO VISSECHI
RECLAMADO	RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI
ADVOGADO	CAROLINA MOREIRA VISSECHI(OAB: 405806/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA E PAPELARIA ANCHIETA ABC LTDA.
ADVOGADO	RUY PADOAN DE ALBUQUERQUE(OAB: 217267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA RODRIGUES IAFRATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18edc02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DESPACHO

#id:07501f8 - Defiro a pesquisa junto à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - (LIVRARIA E PAPELARIA ANCHIETA ABC LTDA. e RAQUEL MOREIRA DA COSTA MAZZUTTI) de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários, em nome dos executados.

Com o resultado, intime-se o autor a indicar meios para o prosseguimento do feito, em 30 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, suspendendo-se a execução na forma e pelo prazo previsto no art. 40 e seu § 2ª da Lei 6.830/80, após terá início a contagem do prazo previsto no art.11-A da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados

recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000806-48.2017.5.02.0064

RECLAMANTE	GRAZIELE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DE JESUS(OAB: 175681/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4e9c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos do E. TRT, encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos, conforme determinado no acórdão de Id 70c3f20.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000806-48.2017.5.02.0064

RECLAMANTE	GRAZIELE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DE JESUS(OAB: 175681/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE GONCALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d4e9c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos do E. TRT, encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos, conforme determinado no acórdão de Id 70c3f20.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000272-60.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	VITORIA RAQUEL ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA RAQUEL ALBUQUERQUE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 589e066 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000272-60.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	VITORIA RAQUEL ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 589e066 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000659-75.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	GILSON CUSTODIO TILES
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GENERALL SERVICOS DE PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CUSTODIO TILES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70b7308 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Designa-se audiência do tipo Una (rito sumaríssimo): 24/07/2024

09:00 **presencial**, sendo que a ausência implicará o arquivamento do feito, nos termos do art. 844, CLT.

Considerando o disposto no art. 765, CLT, bem como o ato GP/CR 1/2023 do TRT2 e a decisão proferida pelo CNJ no PCA n. 0002260 - 11.2022.00.0000, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL.

Indefere-se o juízo 100% digital considerando o fato de que o único ato presencial no Processo do Trabalho é a audiência.

As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.

Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se o(a) autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s)

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003059-02.2012.5.02.0064

RECLAMANTE	JOAO BATISTA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	EDSON NISHINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5898df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. b180096.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. b180096, o exequente pleiteia o uso da ferramenta PrevJUD, a fim de localizar informações detalhadas sobre vínculos trabalhistas e previdenciários, incluídos benefícios e remuneraçãopercebidos, com o objetivo de identificar fontes de renda passíveis de penhora.

Defere-se a realização do convênio PREVJUD, a fim de localizar eventuais benefícios recebidos pelo executado (EDSON NISHINO, CPF: 033.992.988-03), devendo constar o valor mensal recebido, bem como a fim de localizar seus eventuais vínculos de emprego.

Esclarece-se que o valor de "salário" constante no extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - corresponde ao salário de contribuição, não efetivamente à remuneração recebida como empregado empregado, de modo que, sendo positiva a resposta de vínculos de emprego, intime-se o autor para que indique para qual empregadora pretende que seja encaminhado ofício,devendo informar o endereço físico e eletrônico, no prazo de 10 dias, para envio do expediente. Cumprido, oficie-se à empregadora indicada, solicitando informações sobre o salário mensal recebido pelo executado, no prazo de 30 dias, sob pena de crime de desobediência.

Atribui-se ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO** para todos os efeitos legais e jurídicos.

Com as respostas, venham os autos conclusos para deliberação acerca da possibilidade de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002399-08.2012.5.02.0064

RECLAMANTE	LUCINEIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NIVALDO F. DO PRADO
RECLAMADO	P. F. SCHIAVONI CONFECCOES - ME
RECLAMADO	NIVALDO FRANCELINO DO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7b8c40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 8a8166b.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 8a8166b, o exequente prerende dar prosseguimento à execução mediante uso dos sistemas SREI e Serasajud.

Não obstante a previsão constante nos Provimentos CNJ nºs. 47/2018 e 89/2019, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) ainda não se encontra implantado por este Tribunal.

Ademais, observa-se no portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/sistemas/srei/), a informação de que o SREI seria gerenciado pela Coordenação Nacional das Centrais Estaduais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), que está vinculado ao ARISP, de modo a demonstrar a vinculação entre os sistemas.

Tanto é que, ao se acessar o SREI, para avançar na pesquisa de informações sobre titularidade de imóveis, há o direcionamento ao banco de dados da própria ARISP, procedendo à consulta no âmbito do Estado de São Paulo.

Salienta-se que todos os cartórios de registro de imóveis se utilizam atualmente do sistema ARISP que tem a mesma finalidade e fazendo pesquisa de idêntico teor.

Sendo assim, considerando que consulta de imóveis de propriedade dos executados já foi realizada via ARISP, conforme certidões de ID. bddcad6 e fa51bd0, indefere-se o requerido.

Esgotados os meios de execução em face dos devedores, defere-se a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, por meio do convênio SERASAJUD. Expeça-se mandado ao GAEPP.

Com a resposta, diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias,ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0003147-06.2013.5.02.0064

RECLAMANTE	GIOVANNI DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DA CRUZ MENDES(OAB: 228060/SP)
RECLAMADO	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO PIEROBON(OAB: 198923/SP)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA BRANCO
ADVOGADO	RODRIGO NUNES MAYRINCK(OAB: 125707/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afffd6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

DESPACHO

Tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, intime-se o reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001243-79.2023.5.02.0064

REQUERENTE	RAQUEL CUBA DA SILVA
ADVOGADO	ANGELO ASSIS(OAB: 275987/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CUBA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10b239b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Execução Provisória.

Regularmente intimadas para se manifestarem acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito, as rés quedaram-se silentes, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Diante do exposto, ante a concordância tácita das reclamadas e expressa da reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, id 645e223, e fixa-se a condenação em:

R$ 33.017,58	(principal) atualizado até 01/11/2023 (IPCA-E/SELIC)
R$ 6.049,10	taxa SELIC até 01/11/2023
R$ 1.536,92	INSS reclamada
R$ 9.570,79	FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante
R$ 1.621,54	FGTS (juros) a ser depositado na conta vinculada do
R$ 2.412,95	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/11/2023
R$ 2.500,00	Honorários Periciais - Perito EDSON YOSHITACA TOYODA,
R$ 1.000,00	Custas Processuais, em 04/08/2023 - pela 1ª reclamada
R$ 57.708,88	**Valor Total em 01/11/2023, que deverá ser atualizado até a**

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 520,13) autorizadas ao final.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se a 1ª reclamada para efetuar o pagamento da importância supra, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Frustrada a execução em face da responsável principal será citada a subsidiária para quitação da execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Atribui-se **FORÇA DE MANDADO** à presente decisão para fins de intimação da 2ª reclamada, nos termos do art. 535 do CPC.

No mais, aguarde-se o retorno dos principais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001619-39.2010.5.02.0064

RECLAMANTE	JOAO APARECIDO CORAL
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)
RECLAMADO	WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
RECLAMADO	SOUSA FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APARECIDO CORAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9ef63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. fe3335c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Em análise à petição de ID. fe3335c,defere-se a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos 0038207-60.2003.8.26.0100, que tramita na Vara 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capita/SP.

Atribui-se ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, solicitando-se ao Juízo Cível a permissão para que o Oficial de Justiça realize a constrição, em observância ao disposto no art. 168 do Provimento GP/CR nº 13/2006.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001677-15.2016.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA BARTOLOZI GRAGNANO(OAB: 330646/SP)
ADVOGADO	GILMARA CARVALHO LEAO(OAB: 334057/SP)
RECLAMADO	RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI
RECLAMADO	ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ACRESCENTE INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
RECLAMADO	IBSEN AUGUSTO RAMENZONI
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	JESUINO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	PEDRO PINTO DE ANDRADE
RECLAMADO	FLOR DE MAIO SA
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	GENOVA ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	BRINQUEDOS ZUCATOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	B.S TOYS
TERCEIRO INTERESSADO	BUBA TOYS
TERCEIRO INTERESSADO	BUBA TOYS
TERCEIRO INTERESSADO	DELCIO TREVISAN
ADVOGADO	GABRIELA CAMPOS RIBEIRO(OAB: 109526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015c8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

DESPACHO

Id. 16dd931: Ante o retorno negativo do mandado, conforme certidão do Oficial de Justiça de Id. 16dd931, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, intime-se o reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001651-07.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f1b7b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado pela segunda reclamada encontra-se tempestivo, garantida a execução e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto (id. b2ab777), intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001651-07.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f1b7b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado pela segunda reclamada encontra-se tempestivo, garantida a execução e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto (id. b2ab777), intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000813-35.2020.5.02.0064

RECLAMANTE	EDSON SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO	RICARDO PERSON LEISTNER(OAB: 195872/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO STOP N' GO LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO LOPES(OAB: 108942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 261249/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO STOP N' GO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d343ad0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Regularmente intimado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, o autor quedou-se silente, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Ante a concordância tácita do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pela reclamada, id 19bda72, e fixa-se a condenação em:

R$ 9.968,59	(principal) atualizado até 01/02/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 3.024,47	taxa SELIC até 01/02/2024
R$ 781,97	FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante
R$ 237,25	FGTS (juros) a ser depositado na conta vinculada do
R$ 700,61	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/02/2024
R$ 14.712,89	**Valor Total em 01/02/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 1.113,54) autorizadas ao final.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as impossibilidades técnicas do sistema SIF, oficie-se à CEF para transferir o depósito efetuado nos presentes autos para conta judicial à disposição destes autos no Banco do Brasil.

Cumprido, venham os autos conclusos para atualização e liberação de valores.

Por motivo de celeridade, atribuo ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO** para todos os efeitos legais e jurídicos.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao emailvtsp64@trt2.jus.br, informando o número do processo, ou protocolada no PJE.

Cumprido, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001651-07.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f1b7b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado pela segunda reclamada encontra-se tempestivo, garantida a execução e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto (id. b2ab777), intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000813-35.2020.5.02.0064

RECLAMANTE	EDSON SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO	RICARDO PERSON LEISTNER(OAB: 195872/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO STOP N' GO LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO LOPES(OAB: 108942/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 261249/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANTOS ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d343ad0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Regularmente intimado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, o autor quedou-se silente, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Ante a concordância tácita do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pela reclamada, id 19bda72, e fixa-se a condenação em:

R$ 9.968,59	(principal) atualizado até 01/02/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 3.024,47	taxa SELIC até 01/02/2024
R$ 781,97	FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante
R$ 237,25	FGTS (juros) a ser depositado na conta vinculada do
R$ 700,61	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/02/2024
R$ 14.712,89	**Valor Total em 01/02/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 1.113,54) autorizadas ao final.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Considerando as impossibilidades técnicas do sistema SIF, oficie-se à CEF para transferir o depósito efetuado nos presentes autos para conta judicial à disposição destes autos no Banco do Brasil.

Cumprido, venham os autos conclusos para atualização e liberação de valores.

Por motivo de celeridade, atribuo ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO** para todos os efeitos legais e jurídicos.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao emailvtsp64@trt2.jus.br, informando o número do processo, ou protocolada no PJE.

Cumprido, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-77.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	QUEZIA DA SILVA SEABRA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEZIA DA SILVA SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143e085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Acolhe-se a discriminação apresentada, devendo a reclamada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial no prazo de 10 dias, por meio de guia própria, sob pena de execução.

Cumprido, venham os autos conclusos para registro dos pagamentos e extinção da presente execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-77.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	QUEZIA DA SILVA SEABRA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143e085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Acolhe-se a discriminação apresentada, devendo a reclamada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial no prazo de 10 dias, por meio de guia própria, sob pena de execução.

Cumprido, venham os autos conclusos para registro dos pagamentos e extinção da presente execução.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-15.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3131232 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos

apresentados pela reclamada, id dced285, e fixa-se a condenação em:

R$ 3.451,79	(principal) atualizado até 01/03/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 643,01	taxa SELIC até 01/03/2024
R$ 748,92	INSS reclamada
R$ 204,74	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/03/2024
R$ 5.048,46	**Valor Total em 01/03/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 181,35) autorizadas ao final.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Nos termos do Ato n. 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, bem como do Provimento nº GP/CR 01/2016, expeça-se requisição de pagamento ao Tribunal, dos honorários periciais devidos ao perito LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA (engenheiro - Valor = R$806,00)

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da importância supra, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-15.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3131232 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pela reclamada, id dced285, e fixa-se a condenação em:

R$ 3.451,79	(principal) atualizado até 01/03/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 643,01	taxa SELIC até 01/03/2024
R$ 748,92	INSS reclamada
R$ 204,74	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/03/2024
R$ 5.048,46	**Valor Total em 01/03/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 181,35) autorizadas ao final.

Dispensada a intimação da União, na forma da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Nos termos do Ato n. 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, bem

como do Provimento nº GP/CR 01/2016, expeça-se requisição de pagamento ao Tribunal, dos honorários periciais devidos ao perito LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA (engenheiro - Valor = R$806,00)

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da importância supra, junto ao **Banco do Brasil**, em 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001679-07.2013.5.02.0064

RECLAMANTE	EDUARDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	MARIO CEZAR FERLIN
RECLAMADO	FARIDE SALIM FELIPPE
RECLAMADO	EKOPLAN SERVICOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO EIRELI
RECLAMADO	MARIO CEZAR FERLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO VICENTE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852b5ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 40b4859 .

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 40b4859, o autor requer o uso de ferramentas de pesquisa patrimonial para apuração de atos notariais, como testamentos, inventários, escrituras públicas e outros, envolvendo os executados.

Defere-se a pesquisa junto ao SIGNO - Sistema de Gestão Notarial - de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários, em nome dos executados:

- MÁRIO CEZAR FERLIN ME., CNPJ. nº10.866.578/0001-89,
- MÁRIO CEZAR FERLIN, CPF. nº116.760.048-74,
- EKOPLAN SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMOEIRELI, CNPJ. nº 08.310.648/0001-76 e
- FARIDE SALIM FELIPPE,CPF. nº 114.289.258-13.

Com a resposta, diante da(s) diligência(s) efetuada(s), tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, dê-se ciência ao reclamante que deverá fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se o peticionante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000515-38.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SERGIO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SANTANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea354b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Petição de Id 4f27860:Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo

reclamante.

Intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, subam ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000515-38.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SERGIO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO(OAB: 123643/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ea354b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Petição de Id 4f27860:Atendidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, subam ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002387-91.2012.5.02.0064

RECLAMANTE	CARLOS CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ADEMAR VETORE(OAB: 89562/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	APARECIDA SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	CLEBER OLIVEIRA ALMEIDA
RECLAMADO	ACL PECAS CROMADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CRISTOVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c787fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id. 40d71c6 Dê-se ciência da resposta da Receita Federal.

Tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, intime-se o reclamante para fornecer parâmetros para prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002190-75.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	ANDREA MENDES VASCONCELOS
ADVOGADO	ROSANA SANTANA DE CARVALHO(OAB: 316933/SP)
RECLAMADO	SOCIETE CIVILE MARI
RECLAMADO	THOMAS XAVIER GUIRAUD

RECLAMADO	ESTRELACOM ENTRETENIMENTO LTDA.
RECLAMADO	MARCO CUNHA LOPES
RECLAMADO	THOMAS CHRISTOPHE CHAUVET

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MENDES VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e0aaae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o agravo de petição apresentado pelo exequente (ID. fba0371) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DECISÃO

Processe-se o agravo de petição interposto, intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-17.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf06f08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 1ff8497.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 1ff8497, a reclamada comprova o pagamento custas e pleiteia a comprovação do valor soerguido a título de FGTS, para fins de cálculo e pagamento dos honorários advocatícios devidos.

Com razão.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor soerguido a título de FGTS.

Com a resposta, intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de 10 dias, comprove o pagamento dos honorários advocatícios devidos, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-17.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf06f08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 1ff8497.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 1ff8497, a reclamada comprova o pagamento custas e pleiteia a comprovação do valor soerguido a título de FGTS, para fins de cálculo e pagamento dos honorários advocatícios devidos.

Com razão.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor soerguido a título de FGTS.

Com a resposta, intime-se a reclamada para que, no prazo improrrogável de 10 dias, comprove o pagamento dos honorários advocatícios devidos, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0103300-23.2008.5.02.0064

RECLAMANTE	TANIA DE SOUZA BARINI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad4e3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id.53b9948: Considerando a incorporação da executada CONTAX S.A pela empresa CONTAX-MOBITEL, expeça-se alvará para a conta bancáriainformada fl. 599-pdf.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0103300-23.2008.5.02.0064

RECLAMANTE	TANIA DE SOUZA BARINI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DE SOUZA BARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ad4e3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id.53b9948: Considerando a incorporação da executada CONTAX S.A pela empresa CONTAX-MOBITEL, expeça-se alvará para a conta bancáriainformada fl. 599-pdf.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000239-70.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FRANCISCO BORGES
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FRANCISCO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c480093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

795eec8 - Comprove a reclamada a regularidade do pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução e inclusão no cadastro do BNDT.

Na ausência de pagamento, diga o reclamante, em 5 dias, se concorda com o início da execução com a utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOSEG, INFOJUD, sem prejuízo de outros firmados por este Regional, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000239-70.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FRANCISCO BORGES
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c480093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

795eec8 - Comprove a reclamada a regularidade do pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução e inclusão no cadastro do BNDT.

Na ausência de pagamento, diga o reclamante, em 5 dias, se concorda com o início da execução com a utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOSEG, INFOJUD, sem prejuízo de outros firmados por este Regional, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT.

Ressalta-se que não será deferida a reiteração de convênios de praxe realizados recentemente sem que haja nos autos indícios de alteração da realidade fática a ensejar a renovação das medidas já praticadas com obtenção de efetividade.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002045-19.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	HECTOR EVAIR CROCCE
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
RECLAMADO	JORGE BECHARA
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
RECLAMADO	TAGUI ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HECTOR EVAIR CROCCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57d2db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. 3edda1a: Esclareça o autor seu pedido quanto ao veículo de placas bwz3399, uma vez que já houve expedição de ofício ao Detran sob ID. 7197c8d - Pág. 4.

Defere-se a expedição de mandado para utilização dos convênios sisbajud, infojud, inclusive DOI.

Defere-se ainda a pesquisa CAGED, PREVJUD, SNIPER e CCS, com posterior ciência ao autor.

Quanto a pesquisa SIMBA, dê-se ciência ao requerente que já requerida junto ao sistema (**Caso 041-TST-018011-42)** após a resposta do Banco Central será dado vistas ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002045-19.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	HECTOR EVAIR CROCCE
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
RECLAMADO	JORGE BECHARA
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
RECLAMADO	TAGUI ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BECHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f57d2db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. 3edda1a: Esclareça o autor seu pedido quanto ao veículo de placas bwz3399, uma vez que já houve expedição de ofício ao Detran sob ID. 7197c8d - Pág. 4.

Defere-se a expedição de mandado para utilização dos convênios sisbajud, infojud, inclusive DOI.

Defere-se ainda a pesquisa CAGED, PREVJUD, SNIPER e CCS, com posterior ciência ao autor.

Quanto a pesquisa SIMBA, dê-se ciência ao requerente que já requerida junto ao sistema (**Caso 041-TST-018011-42)** após a resposta do Banco Central será dado vistas ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003149-73.2013.5.02.0064

RECLAMANTE	VALDEMIR NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR DEVITE CARDOSO
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
ADVOGADO	FELIPE VERSIANI GANDOLFO(OAB: 295387/SP)
RECLAMADO	ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOYCILENE SCANTABULE CARDOSO
ARREMATANTE	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 217007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3be7cf8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Reconsidero a decisão, id 05ebb85, ante o pagamento de valores efetuados ao reclamante.

No mias, julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Assim, nos termos da planilha (id f60292c), ora juntada, em substituição a planilha, id 64caf4b, a qual deverá ser excluída, do depósito da conta judicial nº 4400120216263, no importe total de R$ 66.000,00, libere-se:

- R$ 2.624,03 ao reclamante;
- R$ 3.034,10 à União a título de INSS;
- R$ 216,49 à União a título de custas processuais;

A ausência de insurgência expressa e fundamentada quanto aos termos da presente decisão no prazo de oito dias, implicará em preclusão.

Tudo cumprido, oficie-se as Varas que solicitaram a penhora no rosto destes autos, solicitando os valores atualizados até a data do depósito, a saber, 17/11/2020, em 05 dias. O silêncio será tido como desistência da solicitação de penhora no rosto destes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003149-73.2013.5.02.0064

RECLAMANTE	VALDEMIR NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR DEVITE CARDOSO
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
ADVOGADO	FELIPE VERSIANI GANDOLFO(OAB: 295387/SP)
RECLAMADO	ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOYCILENE SCANTABULE CARDOSO
ARREMATANTE	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 217007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR NASCIMENTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3be7cf8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Reconsidero a decisão, id 05ebb85, ante o pagamento de valores efetuados ao reclamante.

No mias, julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Assim, nos termos da planilha (id f60292c), ora juntada, em substituição a planilha, id 64caf4b, a qual deverá ser excluída, do depósito da conta judicial nº 4400120216263, no importe total de R$ 66.000,00, libere-se:

- R$ 2.624,03 ao reclamante;
- R$ 3.034,10 à União a título de INSS;
- R$ 216,49 à União a título de custas processuais;

A ausência de insurgência expressa e fundamentada quanto aos termos da presente decisão no prazo de oito dias, implicará em preclusão.

Tudo cumprido, oficie-se as Varas que solicitaram a penhora no rosto destes autos, solicitando os valores atualizados até a data do depósito, a saber, 17/11/2020, em 05 dias. O silêncio será tido como desistência da solicitação de penhora no rosto destes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003149-73.2013.5.02.0064

RECLAMANTE	VALDEMIR NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR DEVITE CARDOSO
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
ADVOGADO	FELIPE VERSIANI GANDOLFO(OAB: 295387/SP)
RECLAMADO	ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOYCILENE SCANTABULE CARDOSO
ARREMATANTE	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 217007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
- PAULO CESAR DEVITE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3be7cf8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Reconsidero a decisão, id 05ebb85, ante o pagamento de valores efetuados ao reclamante.

No mias, julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Assim, nos termos da planilha (id f60292c), ora juntada, em substituição a planilha, id 64caf4b, a qual deverá ser excluída, do depósito da conta judicial nº 4400120216263, no importe total de R$ 66.000,00, libere-se:

- R$ 2.624,03 ao reclamante;
- R$ 3.034,10 à União a título de INSS;
- R$ 216,49 à União a título de custas processuais;

A ausência de insurgência expressa e fundamentada quanto aos termos da presente decisão no prazo de oito dias, implicará em preclusão.

Tudo cumprido, oficie-se as Varas que solicitaram a penhora no rosto destes autos, solicitando os valores atualizados até a data do depósito, a saber, 17/11/2020, em 05 dias. O silêncio será tido como desistência da solicitação de penhora no rosto destes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001909-80.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e7866 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do silêncio da reclamada no prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer (ID. 0803b6b).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Ante o silêncio da ré no prazo concedido para comprovar/proceder aos depósitos de FGTS relativos à multa de 40%, converte-se a obrigação em obrigação de pagar, nos termos da sentença de ID.

517ddf6.

Intime-se a parte reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT. Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, intime-se o autor para réplica aos cálculos, no prazo de 8 dias.

Atentem-se as partes de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001909-80.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e7866 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do silêncio da reclamada no prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer (ID. 0803b6b).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Ante o silêncio da ré no prazo concedido para comprovar/proceder aos depósitos de FGTS relativos à multa de 40%, converte-se a obrigação em obrigação de pagar, nos termos da sentença de ID. 517ddf6.

Intime-se a parte reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, ciente das cominações do artigo 11-A, da CLT. Silente, o feito restará sobrestado pelo prazo de 2 anos aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a parte reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, intime-se o autor para réplica aos cálculos, no prazo de 8 dias.

Atentem-se as partes de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001849-10.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA WIZIACK
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	MAKKOR ODONTOLOGIA E MEDICINA - EIRELI
RECLAMADO	BARBARA SOARES MACHADO
RECLAMADO	HOSPITAL DAY GLOBAL LTDA
RECLAMADO	MERIS ELIANE DINIZ SOARES TIZO
RECLAMADO	HEALTH CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA.
RECLAMADO	PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	DANILO SOARES TIZO
RECLAMADO	TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP
RECLAMADO	CONSULTALAB DIAGNOSTICOS LTDA
RECLAMADO	CAROLINE MESQUITA LEMES
RECLAMADO	CHAZAQ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	EBENEZER MEDICINA E ODONTOLOGIA EIRELI
RECLAMADO	HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA
RECLAMADO	MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	MRS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
RECLAMADO	DANIEL JOSUI TIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA WIZIACK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f4efd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da petição de ID. 5e94161 e da certidão de Oficial de Justiça, de ID. 3eb243a.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Por meio da petição de ID. 5e94161, a reclamante afirma desconhecer endereço atual dos reclamados MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA (11ª ré); PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME (14ª ré); DANIEL JOSUI TIZO (15º réu); e DANILO SOARES TIZO (16º ré), pleiteando a citação por edital.

Preliminarmente, determina-se a pesquisa de endereço das reclamadas supramencionadas por meio do convênio INFOJUD. Se localizados endereços ainda não diligenciados, citem-se nos endereços obtidos.

Caso o resultado da pesquisa seja negativo, citem-se por edital.

Por meio da certidão de ID. 3eb243a, o Oficial de Justiça informa a impossibilidade de citação de TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP (17ª ré), por equívoco no endereço.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça novo endereço completo e atualizado de TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP (17ª ré), para renovação do expediente, ou ficha cadastral da JUCESP para citação na pessoa do(s) sócio(s), cuja identificação deverá constar expressamente na manifestação apresentada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001365-34.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	JOSE VITAL DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON ALAN DA SILVA(OAB: 234285/SP)
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	BOA PRACA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VITAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e3374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos à primeira instância, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se o autor para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

No silêncio, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT e ciente o autor das cominações do artigo 11-A, da CLT, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Atente-se a parte de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001365-34.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	JOSE VITAL DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON ALAN DA SILVA(OAB: 234285/SP)
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	BOA PRACA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOA PRACA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e3374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos à primeira instância, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se o autor para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

No silêncio, tendo em vista os ditames do artigo 878, da CLT e ciente o autor das cominações do artigo 11-A, da CLT, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 anos, aguardando-se o término do referido prazo prescricional.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão.

Atente-se a parte de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000483-33.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAIANE DE ANDRADE GONCALVES(OAB: 438158/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADE LIMA(OAB: 438574/SP)
RECLAMADO	GUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 182648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3324086 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

ID. c680d52 - Indefere-se retificação requerida ante a ausência de determinação de retificação de data de saída na CTPS da autora na sentença de id. 058cf3b.

Intime-se a reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão. Atente-se a parte de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000483-33.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAIANE DE ANDRADE GONCALVES(OAB: 438158/SP)
ADVOGADO	DEISE DE ANDRADE LIMA(OAB: 438574/SP)
RECLAMADO	GUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 182648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FERREIRA LINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3324086 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

ID. c680d52 - Indefere-se retificação requerida ante a ausência de determinação de retificação de data de saída na CTPS da autora na sentença de id. 058cf3b.

Intime-se a reclamada para proceder à manifestação e/ou impugnação, no prazo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão. Atente-se a parte de que a simples apresentação de cálculos paralelos não será considerada como impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001969-27.2010.5.02.0064

RECLAMANTE	WANDERLEY FRANCISCO COSME
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	C.R. LOURENCO DE OLIVEIRA PIZZARIA
ADVOGADO	TELMA MORAIS FERREIRA MARQUES DE BRITO(OAB: 179719/SP)
RECLAMADO	CARLA REGINA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAMIRES BIANCA DE OLIVEIRA(OAB: 363108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY FRANCISCO COSME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae7373 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. b68d9ba: Ante a manifestação da 2ª reclamada e ausência de vaga em pauta, encaminhe-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001969-27.2010.5.02.0064

RECLAMANTE	WANDERLEY FRANCISCO COSME
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	C.R. LOURENCO DE OLIVEIRA PIZZARIA
ADVOGADO	TELMA MORAIS FERREIRA MARQUES DE BRITO(OAB: 179719/SP)
RECLAMADO	CARLA REGINA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TAMIRES BIANCA DE OLIVEIRA(OAB: 363108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R. LOURENCO DE OLIVEIRA PIZZARIA
- CARLA REGINA LOURENCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae7373 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. b68d9ba: Ante a manifestação da 2ª reclamada e ausência de vaga em pauta, encaminhe-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000311-55.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RICARDO ROBERTO CARNEIRO GONCALVES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59006aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário do reclamante (ID e76c9d0) e da reclamada (ID b960ccd) porquanto preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade observada, representação processual regular e preparo satisfeito, intimando-se as partes para apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-10.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	THIAGO RENE DOMINGUES
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4127b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Regularmente intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, as rés quedaram-se silentes, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Ante a concordância tácita das reclamadas e expressa do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, id 4aa453e, e fixa-se a condenação em:

R$ 153.613,03	(principal) atualizado até 31/01/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 83.624,00	taxa SELIC até 31/01/2024
R$ 30.202,10	INSS reclamada
R$ 11.861,85	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/03/2024

R$ 3.000,00	Honorários Periciais - Perito EDSON YOSHITACA TOYODA,
R$ 282.300,98	**Valor Total em 31/01/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 11.909,60) autorizadas ao final.

Cite-se a 1ª reclamada, quanto aos termos da presente decisão, para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, expeça certidão para habilitação do crédito líquido do autor e perito no Juízo Recuperacional da ré.

Emitida a certidão, cabe ao autor e ao perito providenciar sua habilitação no Juízo Recuperacional, nos termos do art. 1º do Provimento nº 1 da CGJT de 03/05/2012.

Tendo em vista as alterações na Lei 11.101/2005, trazidas pela Lei 14.112/2020, art. 6º, §§ 7º-B e 11, vedando a expedição de certidão de crédito referente às contribuições previdenciárias, para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência, e considerando que a execução deve ser processada no presente juízo de origem, cabendo a cooperação jurisdicional para o êxito da execução, nos termos do art. 69 do CPC, intime-se a UNIÃO (PGF e PGFN) para se manifestar e requerer aquilo que entender de direito, em nos termos do 30 dias, acerca das contribuições previdenciárias e custas devidas pela reclamada, devedora em Recuperação Judicial.

Após, arquivem-se os autos com o sobrestamento do feito na forma e pelo prazo previsto pelo art. 921, III, do CPC, sendo que, após o decurso de tal prazo terá início o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Eventual desarquivamento e prosseguimento do feito ficará condicionado à demonstração de impossibilidade de recebimento do crédito no juízo falimentar.

Frustrada a execução em face da responsável principal será intimada a subsidiária para quitação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-10.2022.5.02.0064

RECLAMANTE	THIAGO RENE DOMINGUES
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RENE DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4127b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Regularmente intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, as rés quedaram-se silentes, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Ante a concordância tácita das reclamadas e expressa do reclamante e por corretos e condizentes com o julgado, **HOMOLOGA-SE** os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, id 4aa453e, e fixa-se a condenação em:

R$ 153.613,03	(principal) atualizado até 31/01/2024 (IPCA-E/SELIC)
R$ 83.624,00	taxa SELIC até 31/01/2024
R$ 30.202,10	INSS reclamada
R$ 11.861,85	Honorários Advocatícios - 5%, em 01/03/2024

R$ 3.000,00	Honorários Periciais - Perito EDSON YOSHITACA TOYODA,
R$ 282.300,98	**Valor Total em 31/01/2024, que deverá ser atualizado até a**

Custas já pagas por ocasião do recurso.

Deduções fiscais (isento) e previdenciárias reclamante (R$ 11.909,60) autorizadas ao final.

Cite-se a 1ª reclamada, quanto aos termos da presente decisão, para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, expeça certidão para habilitação do crédito líquido do autor e perito no Juízo Recuperacional da ré.

Emitida a certidão, cabe ao autor e ao perito providenciar sua habilitação no Juízo Recuperacional, nos termos do art. 1º do Provimento nº 1 da CGJT de 03/05/2012.

Tendo em vista as alterações na Lei 11.101/2005, trazidas pela Lei 14.112/2020, art. 6º, §§ 7º-B e 11, vedando a expedição de certidão de crédito referente às contribuições previdenciárias, para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência, e considerando que a execução deve ser processada no presente juízo de origem, cabendo a cooperação jurisdicional para o êxito da execução, nos termos do art. 69 do CPC, intime-se a UNIÃO (PGF e PGFN) para se manifestar e requerer aquilo que entender de direito, em nos termos do 30 dias, acerca das contribuições previdenciárias e custas devidas pela reclamada, devedora em Recuperação Judicial.

Após, arquivem-se os autos com o sobrestamento do feito na forma e pelo prazo previsto pelo art. 921, III, do CPC, sendo que, após o decurso de tal prazo terá início o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Eventual desarquivamento e prosseguimento do feito ficará condicionado à demonstração de impossibilidade de recebimento do crédito no juízo falimentar.

Frustrada a execução em face da responsável principal será intimada a subsidiária para quitação da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000311-55.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RICARDO ROBERTO CARNEIRO GONCALVES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROBERTO CARNEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59006aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

PEDRO VICTOR VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário do reclamante (ID e76c9d0) e da reclamada (ID b960ccd) porquanto preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade observada, representação processual regular e preparo satisfeito, intimando-se as partes para apresentar suas contrarrazões no prazo de 08 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-53.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	L.M.R.
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	AMANDA BARBOSA SILVA ALMEIDA(OAB: 406685/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b45735e.

Processo Nº ATOrd-1001387-53.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	L.M.R.
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	AMANDA BARBOSA SILVA ALMEIDA(OAB: 406685/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	I.U.S.

ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b45735e.

Processo Nº ATOrd-0241500-15.2005.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO RICARDO DE BARROS GUERREIRO
ADVOGADO	HAMILTON MACHADO CORREA LEITE(OAB: 222300/SP)
RECLAMADO	EVA TEPERMAN OCOUGNE
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA OLIVEIRA DE CASTRO
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
RECLAMADO	RENEE OCOUGNE
RECLAMADO	BEATRIZ OCOUGNE
RECLAMADO	SILVIA OCOUGNE
RECLAMADO	RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	MOVEIS TEPERMAN LTDA.
RECLAMADO	TEPERMAN PROJETOS, COMERCIO E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	MILLY TEPERMAN
TERCEIRO INTERESSADO	SAVOIA ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA TEPERMAN OCOUGNE
- MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA.
- RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885466b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. 5a19ca5: Prossiga-se com a utilização do convênio Arisp em face MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA. conforme requerido, após, dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0241500-15.2005.5.02.0064

RECLAMANTE	ANTONIO RICARDO DE BARROS GUERREIRO
ADVOGADO	HAMILTON MACHADO CORREA LEITE(OAB: 222300/SP)
RECLAMADO	EVA TEPERMAN OCOUGNE
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA OLIVEIRA DE CASTRO
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
RECLAMADO	RENEE OCOUGNE
RECLAMADO	BEATRIZ OCOUGNE
RECLAMADO	SILVIA OCOUGNE
RECLAMADO	RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	MOVEIS TEPERMAN LTDA.
RECLAMADO	TEPERMAN PROJETOS, COMERCIO E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	MILLY TEPERMAN
TERCEIRO INTERESSADO	SAVOIA ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RICARDO DE BARROS GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885466b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO INACIO GONCALVES

DESPACHO

Petição de id. 5a19ca5: Prossiga-se com a utilização do convênio Arisp em face MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA. conforme requerido, após, dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001507-96.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO MENDES SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 288054/SP)
RECLAMADO	BUILDING TIME & COST LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04afe42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

DESPACHO

Id. cbea54e e Id. bcabd15: Considerando os termos do acordo entre as partes, intime-se a reclamada para pagar a importância de R$ 5.750,00, referente à multa por atraso no pagamento da primeira parcela e vencimento antecipado da segunda e terceira parcelas, deduzido o valor já recebido pelo autor a fim de evitar enriquecimento sem causa da parte, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001507-96.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	RAFAEL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO MENDES SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 288054/SP)
RECLAMADO	BUILDING TIME & COST LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUILDING TIME & COST LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04afe42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

CRISTIANE FARIA DOS SANTOS CALIXTO

DESPACHO

Id. cbea54e e Id. bcabd15: Considerando os termos do acordo entre as partes, intime-se a reclamada para pagar a importância de R$ 5.750,00, referente à multa por atraso no pagamento da primeira parcela e vencimento antecipado da segunda e terceira parcelas, deduzido o valor já recebido pelo autor a fim de evitar enriquecimento sem causa da parte, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002565-76.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	CHARLES ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e9fcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos do E. TRT, encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos conforme determinado no acórdão de Id 201e835.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002565-76.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	CHARLES ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e9fcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREZA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Ante o retorno dos autos do E. TRT, encaminhem-se os autos ao perito para readequação dos cálculos conforme determinado no acórdão de Id 201e835.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001408-29.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	LETICIA COUTO SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e9918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001408-29.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	LETICIA COUTO SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA COUTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e9918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001521-80.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ANA CELIA JARDIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 387824/SP)
RECLAMADO	ALCEU VICENTE BUORO LAVANDERIA
ADVOGADO	MAIKEL BATANSCHEV(OAB: 283081/SP)
RECLAMADO	GRAVATAI - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	MAIKEL BATANSCHEV(OAB: 283081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU VICENTE BUORO LAVANDERIA
- GRAVATAI - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 277482b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001521-80.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ANA CELIA JARDIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 387824/SP)
RECLAMADO	ALCEU VICENTE BUORO LAVANDERIA
ADVOGADO	MAIKEL BATANSCHEV(OAB: 283081/SP)
RECLAMADO	GRAVATAI - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	MAIKEL BATANSCHEV(OAB: 283081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CELIA JARDIM DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 277482b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-27.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	F.D.T.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA(OAB: 417493/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	A.C.F.E.I.S.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0f38e6c.

Processo Nº ATOrd-1000173-27.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	F.D.T.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA(OAB: 417493/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	A.C.F.E.I.S.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.F.E.I.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0f38e6c.

Processo Nº ATOrd-1000173-27.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	F.D.T.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA(OAB: 417493/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	A.C.F.E.I.S.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0f38e6c.

Processo Nº ATOrd-1001623-05.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	CRISTIANA CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9bd1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001623-05.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	CRISTIANA CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9bd1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000523-78.2024.5.02.0064

REQUERENTE	DANIELA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
REQUERIDO	NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78cdae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000523-78.2024.5.02.0064

REQUERENTE	DANIELA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
REQUERIDO	NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78cdae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000523-78.2024.5.02.0064

REQUERENTE	DANIELA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

REQUERIDO	NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78cdae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000664-97.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA GUEDES DE ANDRADE PINI(OAB: 417231/SP)
ADVOGADO	SAULO CORREA PINI(OAB: 444697/SP)
RECLAMADO	RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af2bcfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA PEDRONI RIBEIRO

DESPACHO

Designa-se a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 09:00 horas, sendo que a ausência implicará o arquivamento do feito, nos termos do art. 844, CLT.

Considerando o disposto no art. 765, CLT, bem como o ProvimentoGP/CR 1/2023 do TRT2 e a decisão proferida pelo CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.00.0000, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de **forma PRESENCIAL**, (sala de audiências da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001).

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.

Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.

Intime-se. Cite-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000610-05.2022.5.02.0064

AUTOR	OTACILIO GOMES
ADVOGADO	RUI MANUEL PRINCIPE(OAB: 176806/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PRINCIPE(OAB: 65609/SP)
RÉU	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	Adriana Nakamashi(OAB: 154801/SP)
ADVOGADO	MIE TAKAO(OAB: 151593/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACILIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OTACILIO GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre o arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000610-05.2022.5.02.0064

AUTOR	OTACILIO GOMES
ADVOGADO	RUI MANUEL PRINCIPE(OAB: 176806/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PRINCIPE(OAB: 65609/SP)
RÉU	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	Adriana Nakamashi(OAB: 154801/SP)
ADVOGADO	MIE TAKAO(OAB: 151593/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre o arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001253-26.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ISABELA CRISTINA PORZELT
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	LIVRI OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CRISTINA PORZELT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ISABELA CRISTINA PORZELT

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001253-26.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	ISABELA CRISTINA PORZELT
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	LIVRI OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 351458/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRI OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIVRI OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001263-70.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	JACIRA SOUZA DA FONSECA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA SOUZA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACIRA SOUZA DA FONSECA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001263-70.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	JACIRA SOUZA DA FONSECA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIA DROGASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001903-15.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	MARCOS MASSARI
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MASSARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS MASSARI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001903-15.2019.5.02.0064

RECLAMANTE	MARCOS MASSARI
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000667-52.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA GRACA RUIZ
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
RECLAMADO	D' LUNACCI ODONTOLOGIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GRACA RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

RITA DE CASSIA GRACA RUIZ

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **29/07/2024 09:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.

Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PEDRONI RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001556-40.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KAYO EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS ENGELS(OAB: 338683/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYO EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec53a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações das partes e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **KAYO EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA** em face de **R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- Pagamento das verbas rescisórias de fls.79/80;
- Multa do artigo 477, §8º da CLT;
- Diferença do FGTS de outubro a dezembro de 2022, janeiro a março de 2023, junho de 2023 e de agosto a outubro de 2023, devendo ser depositado na conta vinculada do reclamante;
- Pagamento de 1 horas extra por dia, observado os seguintes parâmetros:

1. Dias efetivamente trabalhados (excluindo-se os dias em que o reclamante esteve afastado do serviço, como férias, afastamento para gozo de benefício previdenciário ou qualquer outro motivo,

desde que comprovado nos autos);

2. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST, observada a globalidade (salário base e demais verbas salariais) e a evolução salarial do reclamante;
3. Adicional legal de 50%;
4. Divisor: 220;

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora.

Honorários advocatícios: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença e 5% para o advogado da reclamada sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial, que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico),que ficarão sob condição suspensiva nos termos da fundamentação, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para tal fim (art. 789, IV, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001556-40.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KAYO EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS ENGELS(OAB: 338683/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec53a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações das partes e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **KAYO EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA** em face de **R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- Pagamento das verbas rescisórias de fls.79/80;
- Multa do artigo 477, §8º da CLT;
- Diferença do FGTS de outubro a dezembro de 2022, janeiro a março de 2023, junho de 2023 e de agosto a outubro de 2023, devendo ser depositado na conta vinculada do reclamante;
- Pagamento de 1 horas extra por dia, observado os seguintes parâmetros:

1. Dias efetivamente trabalhados (excluindo-se os dias em que o reclamante esteve afastado do serviço, como férias, afastamento para gozo de benefício previdenciário ou qualquer outro motivo, desde que comprovado nos autos);
2. Base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST, observada a globalidade (salário base e demais verbas salariais) e a evolução salarial do reclamante;
3. Adicional legal de 50%;
4. Divisor: 220;

Concedo o benefício da justiça gratuita à autora.

Honorários advocatícios: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença e 5% para o advogado da reclamada sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial, que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico),que ficarão sob condição suspensiva nos termos da fundamentação, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à

condenação para tal fim (art. 789, IV, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000410-61.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SIRENIO GALVAO SANTOS
ADVOGADO	VANIA DA PAIXAO LANA ONWUDIWE(OAB: 346077/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRENIO GALVAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIRENIO GALVAO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000410-61.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SIRENIO GALVAO SANTOS
ADVOGADO	VANIA DA PAIXAO LANA ONWUDIWE(OAB: 346077/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO ANTARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000644-39.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLEO BIZERRA MENDES
ADVOGADO	NATHALIA ALVES ALEXANDRE(OAB: 307413/SP)
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	LERINOX COMERCIO E MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEO BIZERRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb6f1ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações das partes; e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **CLEO BIZERRA MENDES** em face de **LERINOX COMERCIO E MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de declarar a nulidade do pedido de demissão e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- 8 dias saldo de salário;
- 8/12 avos de 13º salário;
- 8/12 avos de férias mais terço constitucional;
- Multa de 40% do FGTS;
- Diferença do FGTS do período com registro, devendo ser depositado na conta vinculada do reclamante
- Adicional de insalubridade de grau médio (20%), tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente em cada mês em que é devido o adicional, durante todo o pacto laboral registrado, considerando os dias efetivamente trabalhados, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos para refletir em, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS;

Deverá ainda a reclamada proceder a entrega das guias para soerguimento do depósito do FGTS, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, sob pena de multa no importe de R$ 500,00, para cada obrigação descumprida, a ser revertida em favor da reclamante. Caso a reclamada não cumpra a obrigação, sem prejuízo da multa fixada, providencie à Secretaria a expedição do alvará.

Diante da reversão do pedido de demissão, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a entrega das guias para soerguimento do depósito do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, sob pena de multa no importe de R$ 500,00, para cada obrigação descumprida, a ser revertida em favor da reclamante. Caso a reclamada não cumpra a obrigação, sem prejuízo da multa fixada, providencie à Secretaria a expedição do alvará. Contudo, se inviabilizado o recebimento do seguro-desemprego por ato que não seja imputado à reclamante, condeno a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor.

Honorários advocatícios: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença; e 5% para o advogado da reclamada, sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial, que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico), os quais ficarão sob condição suspensiva nos termos da fundamentação, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para tal fim (art. 789, I, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Dispensada a intimação da União Federal em face do teor da Portaria Normativa PGF no 47, de 2023.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000644-39.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLEO BIZERRA MENDES
ADVOGADO	NATHALIA ALVES ALEXANDRE(OAB: 307413/SP)
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	LERINOX COMERCIO E MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE(OAB: 71337/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LERINOX COMERCIO E MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb6f1ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as impugnações das partes; e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **CLEO BIZERRA MENDES** em face de **LERINOX COMERCIO E MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para o fim de declarar a nulidade do pedido de demissão e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- 8 dias saldo de salário;
- 8/12 avos de 13º salário;

- 8/12 avos de férias mais terço constitucional;
- Multa de 40% do FGTS;
- Diferença do FGTS do período com registro, devendo ser depositado na conta vinculada do reclamante
- Adicional de insalubridade de grau médio (20%), tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente em cada mês em que é devido o adicional, durante todo o pacto laboral registrado, considerando os dias efetivamente trabalhados, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos para refletir em, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS;

Deverá ainda a reclamada proceder a entrega das guias para soerguimento do depósito do FGTS, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, sob pena de multa no importe de R$ 500,00, para cada obrigação descumprida, a ser revertida em favor da reclamante. Caso a reclamada não cumpra a obrigação, sem prejuízo da multa fixada, providencie à Secretaria a expedição do alvará.

Diante da reversão do pedido de demissão, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a entrega das guias para soerguimento do depósito do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego, no prazo de 8 dias, a contar de intimação específica para tanto, sob pena de multa no importe de R$ 500,00, para cada obrigação descumprida, a ser revertida em favor da reclamante. Caso a reclamada não cumpra a obrigação, sem prejuízo da multa fixada, providencie à Secretaria a expedição do alvará. Contudo, se inviabilizado o recebimento do seguro-desemprego por ato que não seja imputado à reclamante, condeno a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor.

Honorários advocatícios: 5% para o advogado da parte autora, sobre o valor que resultar a liquidação de sentença; e 5% para o advogado da reclamada, sobre o valor atualizado atribuído aos pedidos na inicial, que foram julgados totalmente improcedentes (proveito econômico), os quais ficarão sob condição suspensiva nos termos da fundamentação, diante da declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766.

Julgo improcedente os demais pedidos.

Liquidação por simples cálculos e de acordo com os parâmetros de liquidação constantes da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para tal fim (art. 789, I, da CLT).

As partes deverão observar a previsão contida no art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC/15. Registra-se que não se admite Embargos Declaratórios para rever fatos, provas, a própria sentença ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido (CLT, art. 897-A e CPC/15, art. 1.022).

Dispensada a intimação da União Federal em face do teor da Portaria Normativa PGF no 47, de 2023.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCP-0000791-72.2012.5.02.0064

EXEQUENTE	RAFAEL GERVASIO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
EXECUTADO	ADRIANA MARIA NICOLETTI
EXECUTADO	ADRIANA MARIA NICOLETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL GERVASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL GERVASIO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento Id a33425b, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERBERT SPENCER WEHB JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1001579-83.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	FELIPE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	MANAGERALL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS(OAB: 234721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANAGERALL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANAGERALL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital do autor (ID. 13bc355), na forma do julgado (sentença de ID. 8437c5).
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000577-44.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	MILENE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	DML NUNES MODAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE MARQUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14bfc04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se a desistência da ação requerida pela reclamante e julga-se o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Retire-se de pauta.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ante a declaração de hipossuficiência de id. 3b37b10.

Custas processuais no importe de R$ 656,44 a cargo da reclamante, das quais fica isenta na forma da lei.

Intime-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000293-41.2021.5.02.0064

RECLAMANTE	CASSIANO SOARES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO SOARES COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASSIANO SOARES COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000293-41.2021.5.02.0064

RECLAMANTE	CASSIANO SOARES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ODAHIR MANOEL AFFONSO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NORTE BUSS TRANSPORTES S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento definitivo dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000671-89.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	MARIA BETANIA ALVES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

MARIA BETANIA ALVES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **29/07/2024 09:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

As partes têm o prazo preclusivo de 5 dias antes da audiência para apresentar suas testemunhas com nome, CPF e endereço que devem ser intimados na forma do provimento da Corregedoria Regional do TRT2 (artigo 305), sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que vierem espontaneamente ao ato.

Servirá a cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, comprometendo-se a parte a entregá-lo à testemunha. Adverte-se novamente que sem o rol serão ouvidas apenas as testemunhas presentes.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PEDRONI RIBEIRO

Servidor

Processo Nº HTE-1000669-22.2024.5.02.0064

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	GABRIELLY ALVES DE OLIVEIRA PAZZETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3bfe1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA PEDRONI RIBEIRO

DESPACHO

Ante o pedido de homologação de acordo extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, na forma do art. 2º, § 1º, do Provimento GP/CR nº 11/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001849-10.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA WIZIACK
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	MAKKOR ODONTOLOGIA E MEDICINA - EIRELI
RECLAMADO	BARBARA SOARES MACHADO
RECLAMADO	HOSPITAL DAY GLOBAL LTDA
RECLAMADO	MERIS ELIANE DINIZ SOARES TIZO
RECLAMADO	HEALTH CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA.
RECLAMADO	PLAZA STORE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	DANILO SOARES TIZO
RECLAMADO	TRUEX FASHION ENTERPRISE EIRELI - EPP
RECLAMADO	CONSULTALAB DIAGNOSTICOS LTDA

RECLAMADO	CAROLINE MESQUITA LEMES
RECLAMADO	CHAZAQ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	EBENEZER MEDICINA E ODONTOLOGIA EIRELI
RECLAMADO	HAVEN CLINICAS INTEGRADAS LTDA
RECLAMADO	MAIS SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	MRS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
RECLAMADO	DANIEL JOSUI TIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA WIZIACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f9b91e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante da devolução de notificação de ID. 40fd826 e das certidões de ID. 134d5c7 e a32cde3.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Ante o retorno da notificação da 12ª reclamada, HEALTH CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS LTDA., com informação de endereço insuficiente, e uma vez que o endereço localizado via convênio INFOJUD foi idêntico ao já diligenciado, intime-se a reclamante para que forneça o endereço completo e atualizado para notificação da 12ª ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a essa reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000357-46.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	KIMBERLLY THAYSA ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIMBERLLY THAYSA ALEXANDRINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8282098 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

id.6836d18 - Acolhe-se a justificativa apresentada somente para dispensar o recolhimento das custas, no entanto mantém-se o arquivamento do feito.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001893-29.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	VIVIANE ALVES MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	BEMFIBRAS SERVICOS COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ALVES MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb72c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante a devolução das notificações das reclamadas, busque-se por novos endereços junto ao INFOJUD.

Se obtido endereços já diligenciados, defere-se a citação por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000583-51.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	DENIS DA CONCEICAO MATOS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768801b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Renovo a determinação para que seja apresenta a procuração outorgada pelo autor em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000583-51.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	DENIS DA CONCEICAO MATOS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS DA CONCEICAO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768801b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Renovo a determinação para que seja apresenta a procuração outorgada pelo autor em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-92.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 210784/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	F.C ENTREGAS E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	FIRST CLASS SOLUCOES EM SEGURANCA TREINAMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294faff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante das devoluções de intimação de ID. e45e0bd e 9b3a726.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Em consulta aos expedientes dos autos, observa-se que as notificações de ID. 062c938 e 10e1c0b, destinadas, respectivamente, à 1ª e à 2ª reclamadas, foram devidamente entregues aos destinatários, conforme demonstrado também no eCarta (ID. e093099 e 5776189).

Tendo em vista que a intimação de ID. b9c3c65, retornada em ID. e45e0bd foi dirigida ao endereço constante dos autos, no qual a 2ª ré foi devidamente citada, ressaltando ainda que é dever da parte comunicar a alteração do endereço, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, considera-se válida a intimação, considerando-se a 2ª ré intimada da sentença proferida.

Quanto à intimação da sentença remetida à 1ª reclamada (ID. cf14720), retornada pelos Correios conforme ID. 9b3a726, foi expedida a endereço diverso do de citação. Reexpeça-se ao endereço no qual foi a 1ª ré notificada da ação, ou seja, o da sócia ROSANGELA MARIANO DOS SANTOS - CPF: 324.840.768-94.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-92.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 210784/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	F.C ENTREGAS E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	FIRST CLASS SOLUCOES EM SEGURANCA TREINAMENTO E TRANSPORTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HADDAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294faff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante das devoluções de intimação de ID. e45e0bd e 9b3a726.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA OLIVEIRA BRASIL ROCHA

DESPACHO

Em consulta aos expedientes dos autos, observa-se que as notificações de ID. 062c938 e 10e1c0b, destinadas, respectivamente, à 1ª e à 2ª reclamadas, foram devidamente entregues aos destinatários, conforme demonstrado também no eCarta (ID. e093099 e 5776189).

Tendo em vista que a intimação de ID. b9c3c65, retornada em ID. e45e0bd foi dirigida ao endereço constante dos autos, no qual a 2ª ré foi devidamente citada, ressaltando ainda que é dever da parte comunicar a alteração do endereço, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, considera-se válida a intimação, considerando-se a 2ª ré intimada da sentença proferida.

Quanto à intimação da sentença remetida à 1ª reclamada (ID. cf14720), retornada pelos Correios conforme ID. 9b3a726, foi expedida a endereço diverso do de citação. Reexpeça-se ao endereço no qual foi a 1ª ré notificada da ação, ou seja, o da sócia ROSANGELA MARIANO DOS SANTOS - CPF: 324.840.768-94.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000583-85.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KAUE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 031332c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário

apresentado pela reclamada DROGARIA SAO PAULO S.A. encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

IMILIANO CESAR BRITO DA SILVA

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000277-82.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	REGIS DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	STY DESIGN E-COMMERCE EIRELI
RECLAMADO	LABORATORIO FARMAERVAS LTDA
RECLAMADO	MUNDI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNDI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0604444 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada da manifestação de id. 6a1fc95 .

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000583-85.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	KAUE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 031332c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada DROGARIA SAO PAULO S.A. encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

IMILIANO CESAR BRITO DA SILVA

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000277-82.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	REGIS DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	STY DESIGN E-COMMERCE EIRELI
RECLAMADO	LABORATORIO FARMAERVAS LTDA

RECLAMADO	MUNDI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS DA SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0604444 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SãO PAULO/SP, data abaixo.

ISABELLA SIBALDO DE CARVALHO

DESPACHO

Dê-se ciência à reclamada da manifestação de id. 6a1fc95 .

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000543-62.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA CLARA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIELA AMELIA ALFANO(OAB: 389595/SP)
RECLAMADO	WILD HORSE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILD HORSE EVENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a037f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Renovo a determinação para que seja regularizada a representação processual da autora em 10 dias, nos termos do despacho de Id. 942fe1b, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000543-62.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA CLARA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIELA AMELIA ALFANO(OAB: 389595/SP)
RECLAMADO	WILD HORSE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a037f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29/04/2024

BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Renovo a determinação para que seja regularizada a representação processual da autora em 10 dias, nos termos do despacho de Id. 942fe1b, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000739-73.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	IRIS STEFANI TAVARES
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES(OAB: 335522/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS STEFANI TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a6515e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante (#id:203451c) encontra-se tempestivo, dispensado preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

IMILIANO CESAR BRITO DA SILVA

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000739-73.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	IRIS STEFANI TAVARES
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES(OAB: 335522/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a6515e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante (#id:203451c) encontra-se tempestivo, dispensado preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

IMILIANO CESAR BRITO DA SILVA

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA ASCENCAO QUEIROZ FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001568-52.2015.5.02.0064

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	SONIA PEREIRA LEITE PROTA ALIMENTOS - ME
RECLAMADO	SONIA PEREIRA LEITE PROTA
ADVOGADO	HELENA TEIXEIRA MENDES PROTA(OAB: 416743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO JOSE DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento Id f18444e, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERBERT SPENCER WEHB JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001807-56.2015.5.02.0064

RECLAMANTE	MOISES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MESSIAS PIMENTEL(OAB: 182504/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A
ADVOGADO	RODOLPHO RUGNA VAQUEIRO(OAB: 382355/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA(OAB: 120711/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB: 147513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOISES DOS SANTOS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento Id 0961e8c, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERBERT SPENCER WEHB JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0271300-59.2003.5.02.0064

RECLAMANTE	ANGELA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA(OAB: 367321/SP)
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECLAMADO	RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
RECLAMADO	SIDNEIA RAMELLA ERCOLES
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY VIANA SANTOS
RECLAMADO	L. A. ERCOLES SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME
RECLAMADO	L.A. ERCOLES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	MARCO VINICIUS PALA(OAB: 206046/SP)
RECLAMADO	L A ERCOLES CONTABILIDADE LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO ERCOLES
TERCEIRO INTERESSADO	DUVALINA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CICERO ISRAEL DE SOUZA(OAB: 166735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUVALINA RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DUVALINA RIBEIRO DE ALMEIDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento Id 39c44f5, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HERBERT SPENCER WEHB JUNIOR

Servidor

65ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-0284400-88.1997.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI
RECLAMADO	SUPER COOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	PAO DE OURO INDUSTRIA DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FAISSAL AHMAD KHARMA(OAB: 32587/SP)
RECLAMADO	CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA
RECLAMADO	LUCIMAR CARDOSO RESENDE
RECLAMADO	FERNANDO COSTA VERNAGLIA DE NIGRIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PJe - JT

Destinatário: CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA - CPF: 123.153.388-91.

O(A) MM.(a.) Juiz(íza) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, **INTIMA CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA - CPF: 123.153.388-91,** acerca da r. Decisão proferida no Processo supracitado, de chave de acesso n.º 24042518114593400000345469299 - (#id:c6bf20e), que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe - JT - n.º 0284400-88.1997.5.02.0065, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO contra PAO DE OURO INDUSTRIA DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros (6). O(A) destinatário(a) deste Edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do Processo estão disponíveis no próprio Sistema PJe - JT - ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação de advogado(a) no Processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no Sistema PJe - JT, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0284400-88.1997.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI
RECLAMADO	SUPER COOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	PAO DE OURO INDUSTRIA DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FAISSAL AHMAD KHARMA(OAB: 32587/SP)
RECLAMADO	CAIO ATANACIOS PETRO SALAMA
RECLAMADO	LUCIMAR CARDOSO RESENDE
RECLAMADO	FERNANDO COSTA VERNAGLIA DE NIGRIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PJe - JT

Destinatário: MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI - CPF: 420.163.048-041.

O(A) MM.(a.) Juiz(íza) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, **INTIMA MARTINHO FLORENCIO AMICUCCI - CPF: 420.163.048-04**, acerca da r. Decisão proferida no Processo supracitado, de chave de acesso n.º 24042518114593400000345469299 - (#id:c6bf20e), que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe - JT - n.º 0284400-88.1997.5.02.0065, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE ARAUJO contra PAO DE OURO INDUSTRIA DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros (6). O(A) destinatário(a) deste Edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do Processo estão disponíveis no próprio Sistema PJe - JT - ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação de advogado(a) no Processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no Sistema PJe - JT, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº ACum-1000445-81.2024.5.02.0065

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	DANIEL LANGER

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LANGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: DANIEL LANGER

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA DANIEL LANGER** acerca da Ação de Cumprimento, Processo PJe nº 1000445-81.2024.5.02.0065, apresentada pelo(a) AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO contra DANIEL LANGER, bem como **INTIMA** referida reclamada do despacho de id 9b59851: *"Tratando-se os presentes autos de matéria de direito, submetida exclusivamente a prova documental, e, considerando a necessidade de conferir racionalização aos procedimentos, inclusive para atender aos princípios constitucionais de economia e celeridade processual (CF,art. 5º, LXVIII), além da efetividade da própria justiça; Considerando, ainda, os termos dos arts.3º e 4º da Portaria nº 06/2020 TRT2ª Região, determino:* 1. *Cite-se o Réu dos termos da presente ação,* ***para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua contestação, acompanhada de procuração, atos constitutivos e demais documentos necessários a instrução da defesa, sob pena de revelia e confissão,*** *conforme art. 335 do CPC c/c art. 231, I, V ou VII do referido Diploma Processual. (...)* 2. Apresentada a contestação, intime-se o Autor para apresentar a réplica, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme arts. 9º e 10º do NCPC, aplicado supletivamente, sob pena de preclusão; 3. Após a manifestação do autor, as partes serão intimadas para apresentarem razões finais e será designado julgamento. Fica designada audiência de INSTRUÇÃO, para controle de prazo,para o dia **10/07/2024 *às 15:00*hs**, FICANDO AS PARTES E PROCURADORES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO." . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WEILA DE REZENDE TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001930-53.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCELO CARLOS LUCCHESI
ADVOGADO	ADRIANA TELES DE CARLO(OAB: 158446/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DE MELLO FREIRE
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	MARCOS CAMPOS COLACIO
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	MARCELO CAIUBY NOVAES
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IS LOG & SERVICES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

Destinatário: IS LOG & SERVICES LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, intima **IS LOG & SERVICES LTDA**, acerca da sentença ID a30450e, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24042219153674800000344838711 . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001546-90.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	JESSICA SOUZA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	MINDER CARE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINDER CARE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

Destinatário: MINDER CARE LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, intima **MINDER CARE LTDA**, acerca da sentença ID 4e0123e, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24042318593900100000345057076 . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001727-28.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

Destinatário: PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, intima **PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP**, acerca da sentença ID 8c957eb, que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24042810033497900000345715815. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001426-79.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	CASSIA DE BRITO SILVA

ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	DANIEL BLANES SILVA
RECLAMADO	KAMARAO E LULA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ADEMAR CARLOS DOS SANTOS(OAB: 92453/SP)
RECLAMADO	DANIEL BLANES SILVA 30587721812
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ BAENA FILHO
ADVOGADO	GEISON SARTORE FERNANDES(OAB: 350102/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Nota FiscaL Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA DE BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASSIA DE BRITO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ante os resultados da pesquisa ao convênio SISBAJUD afastamento de sigilo bancário, concedo a visibilidade dos documentos sigilosos ao(à) reclamante, devendo a parte se atentar que as informações são resguardadas pelo sigilo bancário, não podendo ser divulgadas ou utilizadas para outros fins.

Dê-se ciência ao(à) autor(a) das pesquisas realizadas, devendo orientar o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. **Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazode prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ACum-0002489-42.2014.5.02.0065

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	MONTARE CONSTRUCOES CIVIS S/C LTDA - ME
RÉU	GIULIANO GORI
RÉU	PAULA THEBAS NOGUEIRA PACHECO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ee1ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

#id:9352164 : Postula a parte autora a realização do Convênio SIMBA.

Acerca da utilização do convênio **SIMBA**, atente-se o exequente que não é direito subjetivo da parte a realização indistinta de todos os meios de pesquisa conveniados com este E. Tribunal. Isto porque, exceto os ordinários (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), para a realização dos demais convênios é necessário ao executado a apresentação de indícios justificadores da pesquisa, sob pena de movimentação indevida da máquina pública e sobrecarga os órgãos conveniados. Nos termos do art. 4º do Provimento GP nº 02/2015, o qual regulamenta a operacionalização do convênio SIMBA, para determinar a quebra de sigilo bancário deve-se exarar decisão devidamente fundamentada e embasada nos pressupostos descritos no art. 1, §4º da Lei Complementar nº 105/2001.

O art. 1, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, por sua vez,

preceitua que a quebra do sigilo bancário poderá ser decretada quando necessária para apuração de ilícitos em qualquer fase do processo judicial, especialmente nos seguintes casos: I de terrorismo; II de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV de extorsão mediante sequestro; V contra o sistema financeiro nacional; VI contra a Administração Pública; VII contra a ordem tributária e a previdência social; VIII lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX praticado por organização criminosa.

No presente processo não restou caracterizada nenhuma das hipóteses acima, nem qualquer ilícito durante o processo judicial, sendo certo que a insolvência da reclamada, que a impossibilitou de honrar com o pagamento dos débitos trabalhistas, não é o suficiente para caracterizar conduta penalmente tipificada ou que denote eventual crime de responsabilidade, mesmo por inexistir nos autos prova de fraude a credores ou à execução.

Desta forma, **confiro ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias** para que apresente indícios de que os executados estejam ocultando patrimônio ou causando danos de interesse público que se sobreponham ao privado que justifique tal medida, conforme entendimento do E. STF. **Na inércia, restará indeferida a realização do convênio SIMBA**, eis que a quebra do sigilo bancário dos executados é medida extrema e só deve ser aplicada em situação excepcional, nos termos do art. 5º, incisos X e XII, da CRFB. Ato contínuo, os autos permanecerão no arquivo provisório, onde aguardarão nos termos do art. 11-A da CLT. O presente entendimento é embasado em decisões deste E.TRT, fazendo-se referência, neste ato, ao acórdão 20160568980, proferido pela 1ª Turma no processo 0228400-24.2004.5.02.0065.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0111200-59.2005.5.02.0065

RECLAMANTE	ADELSON DIAS DE PAULA
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO
RECLAMADO	JORGE LUIZ AMMON ANDRADA
RECLAMADO	NOVO RUMO PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	REALEZA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECLAMADO	GREEN LIFE EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA(OAB: 174839/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON DIAS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f2d6d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS ALVES BENTO

DESPACHO

Vistos

#id:001fb13

Considerando-se a resposta do órgão previdenciário ID dafe4d8, o qual informa que o executado já aufere valor inferior ao salário mínimo constitucional, em consonância com o já determinado na decisão ID c845788, determino o cancelamento da ordem de penhora sobre o benefício previdenciário do sócio JOAO TARCISIO BORGE.

Intime-se o exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, meios cabíveis ao prosseguimento da execução. Inerte, considerar-se-á iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0221000-27.2002.5.02.0065

RECLAMANTE	WILLIAM LARA DENIGRES
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	KARBRASIL ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	ALFREDO MOREIRA NETTO

RECLAMADO	MUSA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM LARA DENIGRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2f5bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

#id:baab01e : Postula a parte autora a realização do Convênio SIMBA.

Acerca da utilização do convênio **SIMBA**, atente-se o exequente que não é direito subjetivo da parte a realização indistinta de todos os meios de pesquisa conveniados com este E. Tribunal. Isto porque, exceto os ordinários (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), para a realização dos demais convênios é necessário ao executado a apresentação de indícios justificadores da pesquisa, sob pena de movimentação indevida da máquina pública e sobrecarga os órgãos conveniados. Nos termos do art. 4º do Provimento GP nº 02/2015, o qual regulamenta a operacionalização do convênio SIMBA, para determinar a quebra de sigilo bancário deve-se exarar decisão devidamente fundamentada e embasada nos pressupostos descritos no art. 1, §4º da Lei Complementar nº 105/2001.

O art. 1, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, por sua vez, preceitua que a quebra do sigilo bancário poderá ser decretada quando necessária para apuração de ilícitos em qualquer fase do processo judicial, especialmente nos seguintes casos: I de terrorismo; II de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV de extorsão mediante sequestro; V contra o sistema financeiro nacional; VI contra a Administração Pública; VII contra a ordem tributária e a previdência social; VIII lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX praticado por organização criminosa.

No presente processo não restou caracterizada nenhuma das hipóteses acima, nem qualquer ilícito durante o processo judicial, sendo certo que a insolvência da reclamada, que a impossibilitou de honrar com o pagamento dos débitos trabalhistas, não é o suficiente para caracterizar conduta penalmente tipificada ou que denote eventual crime de responsabilidade, mesmo por inexistir nos autos prova de fraude a credores ou à execução.

Desta forma, **confiro ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias** para que apresente indícios de que os executados estejam ocultando patrimônio ou causando danos de interesse público que se sobreponham ao privado que justifique tal medida, conforme entendimento do E. STF. **Na inércia, restará indeferida a realização do convênio SIMBA**, eis que a quebra do sigilo bancário dos executados é medida extrema e só deve ser aplicada em situação excepcional, nos termos do art. 5º, incisos X e XII, da CRFB. Ato contínuo, os autos permanecerão no arquivo provisório, onde aguardarão nos termos do art. 11-A da CLT. O presente entendimento é embasado em decisões deste E.TRT, fazendo-se referência, neste ato, ao acórdão 20160568980, proferido pela 1ª Turma no processo 0228400-24.2004.5.02.0065.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0069600-34.2000.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO MOTTA
ADVOGADO	GABRIELA ANVERSI STAREIKA(OAB: 472648/SP)
ADVOGADO	ELIANE ANVERSI STAREIKA(OAB: 104703/SP)
RECLAMADO	CINTIA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO VAZ CARDOZO
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	SILVIO MIRANDA
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	15ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6582bb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

DESPACHO

Vistos

ID 423b059: defiro a retirada de CNIB da averbação nº 30 do imóvel de matrícula nº 12.120, CRI de Caraguatatuba/SP, uma vez que tal bem foi arrematado em outro processo.

Portanto, expeça-se mandado para cancelar protocolo nº 202204.0416.02086050-IA-850.

No mais, voltem os autos ao sobrestamento, em razão da ausência de apresentação pelo exequente de bens ao prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002860-11.2011.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA
RECLAMADO	ANGELO VECCHI
RECLAMADO	ANTONIO ABEL GOMES DAVID
RECLAMADO	SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35ce04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: ebd105d

Defiro a realização do Convênio CRI-MG para a obtenção das certidões atualizadas dos imóveis matriculados sob os nº 7.199 e 12.155 de propriedade do executado ANTONIO ABEL GOMES DAVID, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia – MG.

Alternativamente, **requisito** ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia – MG - Rua Barão do Rio Branco, 609 - Centro - Guaranésia - MG - 37810-000 - Email: luizsacchetto.ls@gmail.com, **cópia das certidões atualizadas dos imóveis matriculados sob os nº 7.199 e 12.155 de propriedade do executado ANTONIO ABEL GOMES DAVID.**

Nos termos do Decreto Lei nº1.537/1977, a União é isenta de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, servindo esta decisão como ofício em caso de resistência injustificada.

Dou a esta decisão **força de ofício**, que deverá ser encaminhada via email ou malote digital ao respectivo cartório extrajudicial, e o seu descumprimento ensejará a caracterização da hipótese prevista no art. 77, IV, c/c §2º, CPC.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail oficial deste juízo, qual seja, vtsp65@trt2.jus.br, com referência expressa ao número do processo 0002860-11.2011.5.02.0065.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código QR inscritos no rodapé.

Aguarde-se eventual manifestação por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo *in albis*, deverá o autor indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, independente de nova intimação.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, bem como será iniciado o prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Dê-se ciência.

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0069600-34.2000.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO MOTTA
ADVOGADO	GABRIELA ANVERSI STAREIKA(OAB: 472648/SP)
ADVOGADO	ELIANE ANVERSI STAREIKA(OAB: 104703/SP)
RECLAMADO	CINTIA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO VAZ CARDOZO
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	SILVIO MIRANDA
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	15ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
- SILVIO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6582bb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

DESPACHO

Vistos

ID 423b059: defiro a retirada de CNIB da averbação nº 30 do imóvel de matrícula nº 12.120, CRI de Caraguatatuba/SP, uma vez que tal bem foi arrematado em outro processo.

Portanto, expeça-se mandado para cancelar protocolo nº 202204.0416.02086050-IA-850.

No mais, voltem os autos ao sobrestamento, em razão da ausência de apresentação pelo exequente de bens ao prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002860-11.2011.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	ITAR PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E REPRES.LTDA
RECLAMADO	ANGELO VECCHI
RECLAMADO	ANTONIO ABEL GOMES DAVID
RECLAMADO	SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ABEL WENZEL DE PAULA(OAB: 114011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35ce04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: ebd105d

Defiro a realização do Convênio CRI-MG para a obtenção das certidões atualizadas dos imóveis matriculados sob os nº 7.199 e 12.155 de propriedade do executado ANTONIO ABEL GOMES DAVID, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia – MG.

Alternativamente, **requisito** ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia – MG - Rua Barão do Rio Branco, 609 - Centro - Guaranésia - MG - 37810-000 - Email: luizsacchetto.ls@gmail.com, **cópia das certidões atualizadas dos imóveis matriculados sob os nº 7.199 e 12.155 de propriedade do executado ANTONIO ABEL GOMES DAVID.**

Nos termos do Decreto Lei nº1.537/1977, a União é isenta de custas

e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, servindo esta decisão como ofício em caso de resistência injustificada.

Dou a esta decisão **força de ofício**, que deverá ser encaminhada via email ou malote digital ao respectivo cartório extrajudicial, e o seu descumprimento ensejará a caracterização da hipótese prevista no art. 77, IV, c/c §2º, CPC.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail oficial deste juízo, qual seja, vtsp65@trt2.jus.br, com referência expressa ao número do processo 0002860-11.2011.5.02.0065.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código QR inscritos no rodapé.

Aguarde-se eventual manifestação por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo *in albis*, deverá o autor indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, independente de nova intimação.

No silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, bem como será iniciado o prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Dê-se ciência.

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-43.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELVIS BEZERRA DAVANTEL(OAB: 339260/SP)
ADVOGADO	MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN(OAB: 129292/SP)
RECLAMADO	AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 348388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4bd8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WEILA DE REZENDE TORRES

DESPACHO

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi protocolado no Juízo Deprecado, fica redesignada a audiência **de INSTRUÇÃO** para o dia **22/07/2024 às 08:40hs**, **que será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 65ª VT/SP - Fórum Ruy Barbosa,**devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos sob pena de confissão. (Atente-se as partes que será audiência única para estes autos e para o processo nº 1000266-84.2023.5.02.0065 que tramita em conexão)

Conforme já deferido anteriormente, a testemunha do reclamante, RAFAEL BARBOSA será ouvida por videoconferência e o reclamante, na 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande. Intime-se o Juízo Deprecado da 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande, autos nº 0000661-83.2023.5.13.0034, acerca da redesignação da audiência e do link, para as providências que se fizerem necessárias.

Fica o reclamante intimado, através de seu advogado, de que deverá compacerer à 7ª VT de Campina Grande/PB, situada à Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Fórum Irineu Joffily, Estação Velha, Campina Grande-PB, no dia e hora acima, para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85198776618?pwd=MGpVTlNpdC9Uam5RaXNIN3NHdDZuUT09

ID da reunião: 851 9877 6618

Senha de acesso: vara65

Em respeito à celeridade processual **concedo força de ofício ao presente despacho**, para que seja encaminhado ao Exmo. Juízo Deprecado.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000520-91.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	SENIVAL LIMA SILVA
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	ADEGA E MERCEARIA PACHECASTRO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEGA E MERCEARIA PACHECASTRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d086ec9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 1265969

Intime-se a Executada para apresentar os faturamentos dos meses de fevereiro/2024 até abril/2024, justificando a ausência dos depósitos referentes à penhora que lhe é sabida, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV, sujeito à multa do §2º do CPC.

Confiro o prazo de 05 dias.

Na hipótese de resposta vaga ou meramente protelatória, expeça-se novo Mandado de Constatação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000734-48.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	VIRGINIA MARIA PESSOA LOPES
ADVOGADO	JOICE OLIVEIRA SOUZA DE JESUS(OAB: 461839/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA MARIA PESSOA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b304c71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

De início, rejeito a impugnação de id 0d507db da reclamante, pois, ainda que houvesse juntado a planilha relativa a estes autos, consiste a manifestação de id 0d507db em impugnação genérica, que não aponta expressamente qualquer ponto de discordância e suas razões para tal, resumindo-se a alegar equívocos no cálculo da reclamada, bem como obediência à coisa julgada quanto aos seus cálculos.

Isto posto, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID 0108a0b**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado Líquido (IPCA-E+SELIC): R$ 12.560,31

FGTS Atualizado: R$ 913,25

Contribuição Social Empregado: R$ 663,14

Contribuição Social Empregador: R$ 1.945,21

Honorários Advocatícios: R$ 706,83

Honorários Periciais (Perito André Luis Valentim): R$ 2.688,00

Total Bruto da Execução: R$ 19.476,74

Todos os valores estão atualizados até 30/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id a8e6ad7).

Libere-se ao perito André Luis Valentim o depósito de honorários prévios de R$ 500,00 em 11/07/2023, id dd08a97, já deduzido nos cálculos supra.

Libere-se o depósito recursal pelo saldo do extrato atualizado (id 49b87bd, R$ 13.048,15), sendo:

A) R$ 12.560,31 ao reclamante, quitando seu crédito líquido;

b) R$ 487,84 ao FGTS - parcial, para depósito em conta vinculada

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor remanescente (R$ 19.476,74 - R$ 13.048,15 = R$ 6.428,59) da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-43.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELVIS BEZERRA DAVANTEL(OAB: 339260/SP)
ADVOGADO	MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN(OAB: 129292/SP)
RECLAMADO	AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 348388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f4bd8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WEILA DE REZENDE TORRES

DESPACHO

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi protocolado no Juízo Deprecado, fica redesignada a audiência **de INSTRUÇÃO** para o dia **22/07/2024 às 08:40hs**, **que será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 65ª VT/SP - Fórum Ruy Barbosa,**devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos sob pena de confissão. (Atente-se as partes que será audiência única para estes autos e para o processo nº 1000266-84.2023.5.02.0065 que tramita em conexão)

Conforme já deferido anteriormente, a testemunha do reclamante, RAFAEL BARBOSA será ouvida por videoconferência e o reclamante, na 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande. Intime-se o Juízo Deprecado da 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande, autos nº 0000661-83.2023.5.13.0034, acerca da redesignação da audiência e do link, para as providências que se fizerem necessárias.

Fica o reclamante intimado, através de seu advogado, de que deverá compacerer à 7ª VT de Campina Grande/PB, situada à Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Fórum Irineu Joffily, Estação Velha, Campina Grande-PB, no dia e hora acima, para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85198776618?pwd=MGpVTlNpdC9Uam5RaXNIN3NHdDZuUT09

ID da reunião: 851 9877 6618

Senha de acesso: vara65

Em respeito à celeridade processual **concedo força de ofício ao presente despacho**, para que seja encaminhado ao Exmo. Juízo Deprecado.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000520-91.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	SENIVAL LIMA SILVA
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	ADEGA E MERCEARIA PACHECASTRO LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIVAL LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d086ec9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 1265969

Intime-se a Executada para apresentar os faturamentos dos meses de fevereiro/2024 até abril/2024, justificando a ausência dos depósitos referentes à penhora que lhe é sabida, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV, sujeito à multa do §2º do CPC.

Confiro o prazo de 05 dias.

Na hipótese de resposta vaga ou meramente protelatória, expeça-se novo Mandado de Constatação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000734-48.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	VIRGINIA MARIA PESSOA LOPES
ADVOGADO	JOICE OLIVEIRA SOUZA DE JESUS(OAB: 461839/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b304c71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

De início, rejeito a impugnação de id 0d507db da reclamante, pois, ainda que houvesse juntado a planilha relativa a estes autos, consiste a manifestação de id 0d507db em impugnação genérica, que não aponta expressamente qualquer ponto de discordância e suas razões para tal, resumindo-se a alegar equívocos no cálculo da reclamada, bem como obediência à coisa julgada quanto aos seus cálculos.

Isto posto, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID 0108a0b**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado Líquido (IPCA-E+SELIC): R$ 12.560,31

FGTS Atualizado: R$ 913,25

Contribuição Social Empregado: R$ 663,14

Contribuição Social Empregador: R$ 1.945,21

Honorários Advocatícios: R$ 706,83

Honorários Periciais (Perito André Luis Valentim): R$ 2.688,00

Total Bruto da Execução: R$ 19.476,74

Todos os valores estão atualizados até 30/04/2024

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id a8e6ad7).

Libere-se ao perito André Luis Valentim o depósito de honorários prévios de R$ 500,00 em 11/07/2023, id dd08a97, já deduzido nos cálculos supra.

Libere-se o depósito recursal pelo saldo do extrato atualizado (id 49b87bd, R$ 13.048,15), sendo:

A) R$ 12.560,31 ao reclamante, quitando seu crédito líquido;

b) R$ 487,84 ao FGTS - parcial, para depósito em conta vinculada

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor remanescente (R$ 19.476,74 - R$ 13.048,15 = R$ 6.428,59) da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes

próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000020-93.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	JUAREZ HERMINIO RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	SNS SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	ADILSON CLAUDIO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SNS SEGURANCA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c865f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 0e996c3

Defiro a realização do Convênio RENAJUD, para verificação da existência de veículos em nome das executadas.

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000020-93.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	JUAREZ HERMINIO RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	SNS SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	ADILSON CLAUDIO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ HERMINIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c865f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 0e996c3

Defiro a realização do Convênio RENAJUD, para verificação da existência de veículos em nome das executadas.

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000266-84.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELVIS BEZERRA DAVANTEL(OAB: 339260/SP)
ADVOGADO	MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN(OAB: 129292/SP)
RECLAMADO	AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 348388/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25379a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WEILA DE REZENDE TORRES

DESPACHO

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi protocolado no Juízo Deprecado, fica redesignada a audiência **de INSTRUÇÃO** para o dia **22/07/2024 às 08:41hs**, **que será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 65ª VT/SP - Fórum Ruy Barbosa,**devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos sob pena de confissão. (Atente-se as partes que será audiência única para estes autos e para o processo nº 1000314-43.2023.5.02.0065 que tramita em conexão)

Conforme já deferido anteriormente, a testemunha do reclamante, RAFAEL BARBOSA será ouvida por videoconferência e o reclamante, na 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande. Intime-se o Juízo Deprecado da 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande, autos nº 0000661-83.2023.5.13.0034, acerca da redesignação da audiência e do link, para as providências que se fizerem necessárias.

Fica o reclamante intimado, através de seu advogado, de que deverá compacerer à 7ª VT de Campina Grande/PB, situada à Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Fórum Irineu Joffily, Estação Velha, Campina Grande-PB, no dia e hora acima, para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85198776618?pwd=MGpVTlNpdC9Uam5RaXNIN3NHdDZuUT09

ID da reunião: 851 9877 6618

Senha de acesso: vara65

Em respeito à celeridade processual **concedo força de ofício ao presente despacho**, para que seja encaminhado ao Exmo. Juízo Deprecado.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000471-94.2024.5.02.0060

AUTOR	MARIA CECILIA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS SERGIO ALAVARCE DE MEDEIROS(OAB: 184042/SP)
RÉU	FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA BATISTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032e827 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS ALVES BENTO

DESPACHO

Vistos

#id:b23e9f2

Indefiro o requerido.

A reclamada é uma sociedade por ações, desta feita, inexiste a figura do sócio, mas tão somente acionistas.

A desconsideração da personalidade jurídica, nesta hipótese, deve observar o disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, verificando a culpa ou dolo dos gestores no exercício de suas atribuições, a ponto de ser cotejado abuso da personalidade jurídica.

Intime-se o exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, meios cabíveis ao prosseguimento da execução. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000266-84.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA
ADVOGADO	ELVIS BEZERRA DAVANTEL(OAB: 339260/SP)
ADVOGADO	MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN(OAB: 129292/SP)
RECLAMADO	AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 348388/SP)
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE BRITO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25379a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WEILA DE REZENDE TORRES

DESPACHO

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi protocolado no Juízo Deprecado, fica redesignada a audiência **de INSTRUÇÃO** para o dia **22/07/2024 às 08:41hs**, **que será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 65ª VT/SP - Fórum Ruy Barbosa,** devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos sob pena de confissão. (Atente-se as partes que será audiência única para estes autos e para o processo nº 1000314-43.2023.5.02.0065 que tramita em conexão)

Conforme já deferido anteriormente, a testemunha do reclamante, RAFAEL BARBOSA será ouvida por videoconferência e o reclamante, na 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande. Intime-se o Juízo Deprecado da 7ª Vara do Trabalho de Campina Grande, autos nº 0000661-83.2023.5.13.0034, acerca da redesignação da audiência e do link, para as providências que se fizerem necessárias.

Fica o reclamante intimado, através de seu advogado, de que deverá compacerer à 7ª VT de Campina Grande/PB, situada à Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Fórum Irineu Joffily, Estação Velha, Campina Grande-PB, no dia e hora acima, para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85198776618?pwd=MGpVTlNpdC9Uam5RaXNIN3NHdDZuUT09

ID da reunião: 851 9877 6618

Senha de acesso: vara65

Em respeito à celeridade processual **concedo força de ofício ao presente despacho**, para que seja encaminhado ao Exmo. Juízo Deprecado.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003112-43.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	RENAN KRAUNISKI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA(OAB: 119354/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0db7695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço** dos Embargos de Declaração do reclamante, para, no mérito, **rejeitá-los.**

Intimem-se.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003112-43.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	RENAN KRAUNISKI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA(OAB: 119354/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN KRAUNISKI RIBEIRO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0db7695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, **conheço** dos Embargos de Declaração do reclamante, para, no mérito, **rejeitá-los.**

Intimem-se.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001133-77.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	MIGUEL ANGELO CASA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ANGELO CASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1399b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.fe9d640: Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário do autor.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001133-77.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	MIGUEL ANGELO CASA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1399b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo

adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.fe9d640: Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário do autor.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0152900-10.2008.5.02.0065

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RECLAMADO	GILDASIO SALES DA CRUZ
RECLAMADO	GILDASIO SALES DA CRUZ
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS LIMA(OAB: 407504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d76dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id:bb28059

Ante a concordância do exequente, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação e nova tentativa de audiência de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001890-06.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	EDMILSON FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RONALDO MARTINS
RECLAMADO	MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	EZIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	DEVANEI MINORELI
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON FERREIRA CAMBOIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2760b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

1) ID de57f44: considerando que o imóvel do executado, matrícula 272.334, foi arrematado no processo nº 0000794-42.2014.5.02.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, defiro a penhora no rosto daqueles autos.

2) Em razão dos Princípios da Economia e Celeridade Processual, dou a esta decisão força de ofício, que deverá ser encaminhada por email.

Reclamante: EDMILSON FERREIRA CAMBOIM (CPF: 326.149.338-05)

Reclamadas: MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME - CNPJ: 59.316.141/0001-60; TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA - CNPJ: 61.032.082/0001-40; EZIO MOREIRA DA SILVA - CPF: 008.438.598-73; RONALDO MARTINS - CPF: 069.317.108-18; DEVANEI MINORELI - CPF: 895.314.698-49

Valor do crédito: R$ 10.126,32 (atualizado em 26/04/2024).

3) Outrossim, determino o cancelamento da indisponibilidade na matrícula acima referida, diante da arrematação do imóvel.

Cumpra-se. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0152900-10.2008.5.02.0065

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RECLAMADO	GILDASIO SALES DA CRUZ
RECLAMADO	GILDASIO SALES DA CRUZ
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS LIMA(OAB: 407504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO SALES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d76dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id:bb28059

Ante a concordância do exequente, remetam-se os autos ao CEJUSC, para designação e nova tentativa de audiência de conciliação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001890-06.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	EDMILSON FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RONALDO MARTINS
RECLAMADO	MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	EZIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	DEVANEI MINORELI
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME
- TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2760b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

1) ID de57f44: considerando que o imóvel do executado, matrícula 272.334, foi arrematado no processo nº 0000794-42.2014.5.02.0004, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, defiro a penhora no rosto daqueles autos.

2) Em razão dos Princípios da Economia e Celeridade Processual, dou a esta decisão força de ofício, que deverá ser encaminhada por email.

Reclamante: EDMILSON FERREIRA CAMBOIM (CPF: 326.149.338-05)

Reclamadas: MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME - CNPJ: 59.316.141/0001-60; TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA - CNPJ: 61.032.082/0001-40; EZIO MOREIRA DA SILVA - CPF: 008.438.598-73; RONALDO MARTINS - CPF: 069.317.108-18; DEVANEI MINORELI - CPF: 895.314.698-49

Valor do crédito: R$ 10.126,32 (atualizado em 26/04/2024).

3) Outrossim, determino o cancelamento da indisponibilidade na

matrícula acima referida, diante da arrematação do imóvel.

Cumpra-se. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001241-77.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	JOCELIANE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIANE AMORIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6cd94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Libere-se a 5ª parcela (R$ 17.419,93 em 24/04/24, id e99f0b3) nos termos da atualização de id 436a5d1, sendo:

A) R$ 7.591,52 ao patrono do reclamante, como honorários;

B) R$ 6.312,75 ao INSS - cota reclamante;

C) R$ 3.515,66 ao INSS - cota reclamada parcial.

Intime-se a reclamada acerca do valor em aberto (R$ 17.276,82, 24/04/24) e aguarde-se o pagamento da 6ª parcela.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001241-77.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	JOCELIANE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS MEVIS(OAB: 334928/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6cd94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Libere-se a 5ª parcela (R$ 17.419,93 em 24/04/24, id e99f0b3) nos termos da atualização de id 436a5d1, sendo:

A) R$ 7.591,52 ao patrono do reclamante, como honorários;

B) R$ 6.312,75 ao INSS - cota reclamante;

C) R$ 3.515,66 ao INSS - cota reclamada parcial.

Intime-se a reclamada acerca do valor em aberto (R$ 17.276,82, 24/04/24) e aguarde-se o pagamento da 6ª parcela.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001767-15.2019.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)
RECLAMADO	CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de #id:4d6645f .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001767-15.2019.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)
RECLAMADO	CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	CHROMA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de #id:4d6645f .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001257-31.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	ROGERIO SANTOS ROSA
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)
RECLAMADO	NILSA MARIA MARTINS DE MORAIS MEDEIROS
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
RECLAMADO	VALMIR SILVEIRA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO SANTOS ROSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de #id:ba38aec , devendo o exequente atentar-se ao prazo concedido em #id:b679cba .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003197-29.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	VANIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO(OAB: 378565/SP)
ADVOGADO	JOSE THOMAZ MATERE ID(OAB: 400701/SP)
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM RODRIGUES VAZ

TERCEIRO INTERESSADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INCORPORADORA MOOCA I - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIVALDO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANIVALDO PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência da designação de hasta pública em processo diverso (proc. nº 1000615-30.2016.5.02.0034, em trâmite perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP) para o dia18/07/2024, às 10:04h, conforme Id. d85d8d0 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003197-29.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	VANIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO(OAB: 378565/SP)
ADVOGADO	JOSE THOMAZ MATERE ID(OAB: 400701/SP)
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM RODRIGUES VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INCORPORADORA MOOCA I - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência da designação de hasta pública em processo diverso (proc. nº 1000615-30.2016.5.02.0034, em trâmite perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP) para o dia18/07/2024, às 10:04h, conforme Id. d85d8d0 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003197-29.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	VANIVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO(OAB: 378565/SP)
ADVOGADO	JOSE THOMAZ MATERE ID(OAB: 400701/SP)
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM RODRIGUES VAZ
TERCEIRO INTERESSADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INCORPORADORA MOOCA I - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ciência da designação de hasta pública em processo diverso (proc. nº 1000615-30.2016.5.02.0034, em trâmite perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP) para o dia18/07/2024, às 10:04h, conforme Id. d85d8d0 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0291200-93.2001.5.02.0065

RECLAMANTE	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
RECLAMADO	ROBERTO GUIDONI SOBRINHO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	MARIO SINZATO
RECLAMADO	ROBERTO MELEGA BURIN
RECLAMADO	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
RECLAMADO	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECLAMADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECLAMADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LAERCIO VENTURINI
RECLAMADO	W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEMIR RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AZEMIR RODRIGUES PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor das pesquisas realizadas, devendo orientar o prosseguimento da execução 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS ALVES BENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000794-87.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	ALEXANDRE MATHIAS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	RL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ROCHA BOMFIM EMRISH(OAB: 133855/SP)
RECLAMADO	REGINA APARECIDA BERTATO
RECLAMADO	LEANDRO LOPES BOTELHO
RECLAMADO	REGINA APARECIDA BERTATO PADARIA
ADVOGADO	CHRISTOFER PAULINO REZENDE(OAB: 393195/SP)
RECLAMADO	LUCILA NETA LOPES
ADVOGADO	WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL(OAB: 54034/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE MATHIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe - JT

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Malote Digital enviado - (#id:a9a77d4) - para o 01º CRI - CARAPICUÍBA - SP, devendo aguardar eventual manifestação, conforme determinado na Decisão - (#id:43fc010).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001670-87.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	PATRICIA FABIANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	KATIA APARECIDA ELIAS(OAB: 156648/SP)
ADVOGADO	GIULIA SCHILD LOUREIRO(OAB: 483207/SP)
RECLAMADO	KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FABIANA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA FABIANA GONCALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001670-87.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	PATRICIA FABIANA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	KATIA APARECIDA ELIAS(OAB: 156648/SP)
ADVOGADO	GIULIA SCHILD LOUREIRO(OAB: 483207/SP)
RECLAMADO	KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001579-17.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	KATIA MARIA DE FRANCISCHI
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA MARIA DE FRANCISCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA MARIA DE FRANCISCHI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca da juntada do documento id d815e15, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001416-47.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	(ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 400745/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BALEIRA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 340418/SP)

ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	EDILSON KEVIN MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	ERICK HENRIQUE MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	I.C.M.
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	DUMARGUARULHOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BFL S/A - EMPREENDIMENTOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL VENTURES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA.
ADVOGADO	THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 232135/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE RIBEIRO CORREA DE TOLEDO(OAB: 409891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- (ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: (ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da petição de id a8fc7e4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001416-47.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	(ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 400745/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BALEIRA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 340418/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	EDILSON KEVIN MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	ERICK HENRIQUE MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	I.C.M.
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	DUMARGUARULHOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BFL S/A - EMPREENDIMENTOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL VENTURES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA.
ADVOGADO	THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 232135/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE RIBEIRO CORREA DE TOLEDO(OAB: 409891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON KEVIN MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON KEVIN MARCELINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da petição de id a8fc7e4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001416-47.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	(ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 400745/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BALEIRA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 340418/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	EDILSON KEVIN MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	ERICK HENRIQUE MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	I.C.M.
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)

RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	DUMARGUARULHOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BFL S/A - EMPREENDIMENTOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL VENTURES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA.
ADVOGADO	THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 232135/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE RIBEIRO CORREA DE TOLEDO(OAB: 409891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK HENRIQUE MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERICK HENRIQUE MARCELINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da petição de id a8fc7e4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001416-47.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	(ESPÓLIO DE) VALDINEI MARCELINO
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 400745/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BALEIRA LEAO DE OLIVEIRA(OAB: 340418/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	EDILSON KEVIN MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	ERICK HENRIQUE MARCELINO
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMANTE	I.C.M.
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO GABRIOLLI DOS SANTOS
RECLAMADO	DUMARGUARULHOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCIO DE MICHIELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BFL S/A - EMPREENDIMENTOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	HOTEL VENTURES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TURISMO LTDA.
ADVOGADO	THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 232135/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE RIBEIRO CORREA DE TOLEDO(OAB: 409891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.C.M.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ISABELLI CAMILLY MARCELINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da petição de id a8fc7e4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000534-41.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	ATALIBA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATALIBA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATALIBA DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe - JT

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo legal, responder aos Embargos à Execução opostos - (#id:73d4652 A #id:5097621) - pelo(a) 1º Executado(a) - (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001759-96.2023.5.02.0065

REQUERENTE	MONIQUE CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE CRISTINA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONIQUE CRISTINA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para responder aos Embargos à Execução de id 003c0d5 da reclamada, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000495-10.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	CLEIDIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEIDIANE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimada para fornecer o endereço atual da(s) 1ª reclamada(s), RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, bem como a ficha cadastral atual da JUCESP, no prazo de 5 (cinco) dias, para prosseguimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0287800-76.1998.5.02.0065

RECLAMANTE	MARIA PAULA SERAFIM RODRIGUES ALONSO
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
ADVOGADO	ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS(OAB: 31242/SP)
RECLAMADO	FABIO MALVESTIO FARIA
RECLAMADO	UNILINE TELEMARKETING COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	CARLOS MARCELO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	SIDNEI OCTAVIANI
TERCEIRO INTERESSADO	TRICURY CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA SERAFIM RODRIGUES ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA PAULA SERAFIM RODRIGUES ALONSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a informar, no prazo de 05 dias, se aceita o encargo de fiel depositário para fins de prosseguimento da formação de expediente de hasta para penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula 94.638, do 1º CRI/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA PRATES RIVAS

Servidor

Processo Nº ACum-1000625-97.2024.5.02.0065

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BAR DO ALEMAO DA GRANJA VIANA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **31/07/2024 11:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000234-37.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar a réplica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000137-45.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	LEONE CESAR PEREIRA
ADVOGADO	ELIANA DO NASCIMENTO LINO CONFESSOR(OAB: 263860/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b479275 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da Ação Trabalhista proposta por **LEONE CESAR PEREIRA** em face da **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A** nos termos da Fundamentação que a este *decisum* integra.

Honorários sucumbenciais nos termos do item 2.6 da Fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de 1.038,04 calculadas sobre R$51.902,22, de cujo pagamento fica isento em face do beneficio da justiça gratuita.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000137-45.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	LEONE CESAR PEREIRA
ADVOGADO	ELIANA DO NASCIMENTO LINO CONFESSOR(OAB: 263860/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONE CESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b479275 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da Ação Trabalhista proposta por **LEONE CESAR PEREIRA** em face da **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A** nos termos da Fundamentação que a este *decisum* integra.

Honorários sucumbenciais nos termos do item 2.6 da Fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de 1.038,04 calculadas sobre R$51.902,22, de cujo pagamento fica isento em face do beneficio da justiça gratuita.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001323-40.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	TATIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	CENTRUM CONSIGNACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PASCUI(OAB: 470826/SP)
RECLAMADO	SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PASCUI(OAB: 470826/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f36c39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **TATIANE CARDOSO DOS SANTOS** em face da **CENTRUM CONSIGNACOES LTDA, SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, BANCO C6 S.A e BANCO DAYCOVAL S.A,** nos seguintes termos:

DECLARO a responsabilidade solidária da CENTRUM CONSIGNACOES LTDA e SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**,**em decorrência do grupo econômico nos moldes do art.2º,§2º da CLT;

DECLARO a inexistência de responsabilidade solidária do BANCO C6 S.A e BANCO DAYCOVAL S.A, conforme as razões expostas no item 2.4 da Fundamentação;

CONDENO os Reclamados CENTRUM CONSIGNACOES LTDA e SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME no pagamento dos créditos devidos ao Reclamante constante do acordo homologado na Ata de ID.78768d5, com as cominações ali impostas.

Atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 10,64 conforme dicção do art.789 da CLT, observados os termos do Acordo homologado.

Proceda-se a execução do acordo homologado na Ata de ID.78768d5

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001323-40.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	TATIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	CENTRUM CONSIGNACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PASCUI(OAB: 470826/SP)
RECLAMADO	SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PASCUI(OAB: 470826/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- BANCO DAYCOVAL S.A.
- CENTRUM CONSIGNACOES LTDA
- SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f36c39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **TATIANE CARDOSO DOS SANTOS** em face da **CENTRUM CONSIGNACOES LTDA, SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, BANCO C6 S.A e BANCO DAYCOVAL S.A,** nos seguintes termos:

DECLARO a responsabilidade solidária da CENTRUM CONSIGNACOES LTDA e SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**,**em decorrência do grupo econômico nos moldes do art.2º,§2º da CLT;

DECLARO a inexistência de responsabilidade solidária do BANCO C6 S.A e BANCO DAYCOVAL S.A, conforme as razões expostas no item 2.4 da Fundamentação;

CONDENO os Reclamados CENTRUM CONSIGNACOES LTDA e SEG-NET SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME no pagamento dos créditos devidos ao Reclamante constante do acordo homologado na Ata de ID.78768d5, com as cominações ali impostas.

Atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 10,64 conforme dicção do art.789 da CLT, observados os termos do Acordo homologado.

Proceda-se a execução do acordo homologado na Ata de ID.78768d5

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-96.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	GILVAM SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
RECLAMADO	ENGEBRAVO ENGENHARIA DO BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	EVERTON SERGIO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	ALAIR LUCIO GUIMARAES
RECLAMADO	BRAVO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DO VALE PONTES
RECLAMADO	DIONE FERNANDES GUIMARAES
RECLAMADO	HENDILY RODGERIO GUIMARAES
RECLAMADO	ENGEBRAVO CONSTRUCOES E ARQUITETURA - EIRELI - ME
RECLAMADO	ALJO INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	ENGENHARIA BRAVO LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO VOX VILA OLIMPIA XCLUSIVE
ADVOGADO	Márcio Rachkorsky(OAB: 141992/SP)
ADVOGADO	SUELI RAMOS DE LIMA(OAB: 77349/SP)

ADVOGADO	MAGDA GIANNANTONIO BARRETO(OAB: 133745/SP)
ADVOGADO	MONICA GIANNANTONIO(OAB: 133135/SP)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA JACINTO GUIMARAES
RECLAMADO	EDUARDO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	GUIMARAES BRAVO CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	BARBARA BRAVO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRAYAN ARCOS BARRETO
ADVOGADO	ERICK DE PAULA PONTES(OAB: 417924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAM SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 634a2fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 7ebda53

Determino **a expedição de Mandado de Livre Penhora e Avaliação de Bens e de Mandado de Penhora sobre Faturamento,** na proporção de 30%, em face das executadas a seguir elencadas:

Com a resposta, dê-se ciência ao Exequente, para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

Inerte o reclamante, considerar-se iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, independente de nova notificação, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-96.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	GILVAM SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
RECLAMADO	ENGEBRAVO ENGENHARIA DO BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	EVERTON SERGIO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	ALAIR LUCIO GUIMARAES
RECLAMADO	BRAVO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DO VALE PONTES
RECLAMADO	DIONE FERNANDES GUIMARAES
RECLAMADO	HENDILY RODGERIO GUIMARAES
RECLAMADO	ENGEBRAVO CONSTRUCOES E ARQUITETURA - EIRELI - ME
RECLAMADO	ALJO INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	ENGENHARIA BRAVO LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO VOX VILA OLIMPIA XCLUSIVE
ADVOGADO	Márcio Rachkorsky(OAB: 141992/SP)
ADVOGADO	SUELI RAMOS DE LIMA(OAB: 77349/SP)
ADVOGADO	MAGDA GIANNANTONIO BARRETO(OAB: 133745/SP)
ADVOGADO	MONICA GIANNANTONIO(OAB: 133135/SP)
RECLAMADO	ANA CLAUDIA JACINTO GUIMARAES
RECLAMADO	EDUARDO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	GUIMARAES BRAVO CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	BARBARA BRAVO GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRAYAN ARCOS BARRETO
ADVOGADO	ERICK DE PAULA PONTES(OAB: 417924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VOX VILA OLIMPIA XCLUSIVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 634a2fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: 7ebda53

Determino **a expedição de Mandado de Livre Penhora e**

Avaliação de Bens e de Mandado de Penhora sobre Faturamento, na proporção de 30%, em face das executadas a seguir elencadas:

Com a resposta, dê-se ciência ao Exequente, para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

Inerte o reclamante, considerar-se iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório, independente de nova notificação, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001727-28.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c957eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III–CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS** em face de **PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP** e **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA** decido:

Rejeitar as preliminares arguidas;

Declarar a responsabilidade subsidiária da ABBVIE FARMACEUTICA LTDA em face dos créditos deferidos ao Autor na presente decisão até 27/08/2020, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;

Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho entre a Reclamante e PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP com data de dissolução do vínculo em 11/03/2021 nos termos do item 2.13 da Fundamentação;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos e condenar a PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP nos seguintes termos:

a) na obrigação de fazer relativa ao registro na carteira de trabalho, nos termos do item 2.13 da Fundamentação, sob a cominação ali imposta;

b) na obrigação de fazer relativa aos depósitos do FGTS+40% nos moldes do item 2.13 da Fundamentação, sob a cominação ali imposta;

c) no pagamento da indenização compensatória do seguro-desemprego, conforme item 2.13 da Fundamentação;

d) pagamento do prévio indenizado de 39 dias nos moldes da lei 12.506/11,

e) saldo de salário de 11 dias de março/23

f) 8/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 conforme item 2.13 da Fundamentação;

g) 3/12 de 13º salário proporcional conforme item 2.13 da Fundamentação;

h) pagamento de horas extras, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal, conforme item 2.11 da Fundamentação;

i) pagamento de 01 hora por dia laborado na escala 5x2, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, da admissão até 10/11/17 nos moldes da Sumula 437 do TST, conforme item 2.11 da Fundamentação;

h) pagamento da indenização de 30 minutos por dia laborado na escala 5x2 decorrente da supressão do intervalo intrajornada a partir de 11/11/2017 até a rescisão do contrato de trabalho, nos moldes do artigo 71, §4 da CLT, conforme item 2.11 da Fundamentação;

i) a integração das horas extras (salvo indenização do intervalo a partir de 11/11/2017) e reflexos sobre aviso prévio, descanso semanal remunerado, férias acrescidas de1/3, 13º salário, FGTS+40%, observado o teor da Sumula 40 do TRT2, nos termos do item 2.11 da Fundamentação;

j) Honorários sucumbenciais nos termos do item 2.15 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST;

O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante da CTPS de Id.298987b, dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos deferidos.

Não há incidência de prescrição, tendo em vista a interrupção nos moldes da Súmula 268 TST c/c art.11,§3º da CLT.

Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, observada a Súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais com observância da IN nº1127/11 da RFB e a OJ 400 da SDI-1 do TST, cabendo ao Reclamado os recolhimentos respectivos no prazo legal.

A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que as horas extras, saldo de salário e do 13o salário, inclusive proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.

Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.

Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001727-28.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c957eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III–CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **TAWANE DE BALSANUFF BENTO SANTOS** em face de **PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP** e **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA** decido:

Rejeitar as preliminares arguidas;

Declarar a responsabilidade subsidiária da ABBVIE FARMACEUTICA LTDA em face dos créditos deferidos ao Autor na presente decisão até 27/08/2020, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;

Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho entre a Reclamante e PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP com data de dissolução do vínculo em 11/03/2021 nos termos do item 2.13 da Fundamentação;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos e condenar a PENDURICALHOS DO CHEF GASTRONOMIA LTDA - EPP nos seguintes termos:

a) na obrigação de fazer relativa ao registro na carteira de trabalho, nos termos do item 2.13 da Fundamentação, sob a cominação ali imposta;

b) na obrigação de fazer relativa aos depósitos do FGTS+40% nos moldes do item 2.13 da Fundamentação, sob a cominação ali imposta;

c) no pagamento da indenização compensatória do seguro-desemprego, conforme item 2.13 da Fundamentação;

d) pagamento do prévio indenizado de 39 dias nos moldes da lei 12.506/11,

e) saldo de salário de 11 dias de março/23

f) 8/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 conforme item 2.13 da Fundamentação;

g) 3/12 de 13º salário proporcional conforme item 2.13 da Fundamentação;

h) pagamento de horas extras, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal, conforme item 2.11 da Fundamentação;

i) pagamento de 01 hora por dia laborado na escala 5x2, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, da admissão até 10/11/17 nos moldes da Sumula 437 do TST, conforme item 2.11 da Fundamentação;

h) pagamento da indenização de 30 minutos por dia laborado na escala 5x2 decorrente da supressão do intervalo intrajornada a partir de 11/11/2017 até a rescisão do contrato de trabalho, nos moldes do artigo 71, §4 da CLT, conforme item 2.11 da Fundamentação;

i) a integração das horas extras (salvo indenização do intervalo a partir de 11/11/2017) e reflexos sobre aviso prévio, descanso semanal remunerado, férias acrescidas de1/3, 13º salário, FGTS+40%, observado o teor da Sumula 40 do TRT2, nos termos

do item 2.11 da Fundamentação;

j) Honorários sucumbenciais nos termos do item 2.15 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST;

O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante da CTPS de Id.298987b, dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos deferidos.

Não há incidência de prescrição, tendo em vista a interrupção nos moldes da Súmula 268 TST c/c art.11,§3º da CLT.

Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, observada a Súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais com observância da IN nº1127/11 da RFB e a OJ 400 da SDI-1 do TST, cabendo ao Reclamado os recolhimentos respectivos no prazo legal.

A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que as horas extras, saldo de salário e do 13o salário, inclusive proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.

Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.

Custas pelas reclamadas no valor de R$ 1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001397-94.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CARLA UCHOA BERNAL
ADVOGADO	YAN RAMOS(OAB: 387852/SP)
ADVOGADO	RAIZA GOM DE SOUZA(OAB: 379562/SP)
RECLAMADO	PODER EDITORA LTDA
ADVOGADO	NAYANE FERREIRA GOMES DIAS(OAB: 55690/DF)
ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)
RECLAMADO	B COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BURITIPAR HOLDING S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA UCHOA BERNAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63d73b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, e no mérito, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **CARLA UCHOA BERNAL** em face da **PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A** e **BURITIPAR HOLDING S.A,**nos seguintes termos:

DECLARO a responsabilidade solidária das Reclamadas PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A e BURITIPAR HOLDING S.A,diante do reconhecimento de grupo econômico nos moldes do art.2º,§2º da CLT, conforme as razões expostas no item 2.5 da Fundamentação;

CONDENO as Reclamadas PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A e BURITIPAR HOLDING S.A,no pagamento dos créditos devidos a Reclamante constante do acordo homologado na Ata de ID.336fec6, com as cominações ali impostas.

Atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 552,70 sobre R$27.634,89 conforme dicção do art.789 da CLT.

Proceda-se a execução do acordo homologado na Ata de ID.336fec6

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001397-94.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CARLA UCHOA BERNAL
ADVOGADO	YAN RAMOS(OAB: 387852/SP)
ADVOGADO	RAIZA GOM DE SOUZA(OAB: 379562/SP)
RECLAMADO	PODER EDITORA LTDA
ADVOGADO	NAYANE FERREIRA GOMES DIAS(OAB: 55690/DF)

ADVOGADO	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)
RECLAMADO	B COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	BURITIPAR HOLDING S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B COMUNICACOES S.A
- BURITIPAR HOLDING S.A.
- PODER EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63d73b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas, e no mérito, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **CARLA UCHOA BERNAL** em face da **PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A** e **BURITIPAR HOLDING S.A,**nos seguintes termos:

DECLARO a responsabilidade solidária das Reclamadas PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A e BURITIPAR HOLDING S.A,diante do reconhecimento de grupo econômico nos moldes do art.2º,§2º da CLT, conforme as razões expostas no item 2.5 da Fundamentação;

CONDENO as Reclamadas PODER EDITORA LTDA, B COMUNICACOES S.A e BURITIPAR HOLDING S.A,no pagamento dos créditos devidos a Reclamante constante do acordo homologado na Ata de ID.336fec6, com as cominações ali impostas.

Atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 552,70 sobre R$27.634,89 conforme dicção do art.789 da CLT.

Proceda-se a execução do acordo homologado na Ata de ID.336fec6

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000524-94.2023.5.02.0065

AUTOR	JOAO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO AXIS
ADVOGADO	JOSE BULLA JUNIOR(OAB: 163031/SP)
RÉU	M.T 01 SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANA LUIZA LOPES SALERNO(OAB: 388034/SP)
ADVOGADO	JOSE BULLA JUNIOR(OAB: 163031/SP)
RÉU	CONDOMINIO GALERIA OURO VELHO
ADVOGADO	JOSE BULLA JUNIOR(OAB: 163031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO REIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO REIS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID 0f32dfc e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001401-08.2010.5.02.0065

RECLAMANTE	SERGIO KUCINSKIS
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RECLAMADO	MENEUZES STUDIOS COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI(OAB: 166172/SP)
RECLAMADO	MYRNA MENEZES MARQUES
ADVOGADO	JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI(OAB: 166172/SP)
RECLAMADO	MENEUZES ESTETICA FACIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI(OAB: 166172/SP)
RECLAMADO	VALFRIDO ANTONIO NAVARRETE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO KUCINSKIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO KUCINSKIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID a8049d2 e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003081-23.2013.5.02.0065

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RITA DE CASSIA MENDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID 02a0ca0 e que será intimado após a chegada dos depósitos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000973-50.2015.5.02.0065

RECLAMANTE	PATRICIA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)
RECLAMADO	EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA TENORIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID f327c52 e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001389-20.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	WAGNER TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER TAVARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf9eb9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III–CONCLUSÃO

Pelo exposto, declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/04/2018 que ficam extintas com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC/15, e no mérito, julgo **PROCEDENTES EM**

PARTE os pedidos constantes da Ação Trabalhista proposta por **WAGNER TAVARES DE OLIVEIRA**em face da **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, para condenar a Reclamada:

a) no pagamento da multa do art.477 da CLT, conforme item 2.6 da Fundamentação;

b) Honorários sucumbenciais nos termos do tópico 2.8 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.

O créditodeverá ser apuradoem liquidação, porsimples cálculos, observados o período do vínculo, salário constante dos documentos acostados, dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos deferidos e demais parâmetros fixados nesta Sentença.

Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91 razão pela qual não há contribuição previdenciária incidente.

Justiça gratuita concedida ao Reclamante conforme item 2.2 da Fundamentação.

Honorários Sucumbenciais ao patrono do Reclamado nos moldes do item 2.8 da Fundamentação.

Arbitro os honorários do Perito Oficial, Drª.HUTO SATO em R$ 806,00, o valor que deverá ser corrigido a partir da data do protocolo do Laudo Pericial, pelos índices determinados pelo Decreto nº 86.649/81, Regulamento da Lei nº 6.899/81 e nos termos do Provimento GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região, são de responsabilidade do Autor, nos moldes do art.790-B da CLT, que, entretanto, fica isento do pagamento respectivo diante da concessão do benefício da justiça gratuita e do teor da decisão do STF, proferida na sessão do dia 20/10/2021, no julgamento da ADI 5766, com efeito vinculante. Expeça-se oficio requisitório para efeito de pagamento da referida despesa conforme procedimento regulado pelo GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região,

Custas pela Reclamada no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-20.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	WAGNER TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf9eb9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III–CONCLUSÃO

Pelo exposto, declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/04/2018 que ficam extintas com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC/15, e no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da Ação Trabalhista proposta por **WAGNER TAVARES DE OLIVEIRA**em face da **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, para condenar a Reclamada:

a) no pagamento da multa do art.477 da CLT, conforme item 2.6 da Fundamentação;

b) Honorários sucumbenciais nos termos do tópico 2.8 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.

O créditodeverá ser apuradoem liquidação, porsimples cálculos, observados o período do vínculo, salário constante dos documentos acostados, dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos deferidos e demais parâmetros fixados nesta Sentença.

Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91 razão pela qual não há contribuição previdenciária incidente.

Justiça gratuita concedida ao Reclamante conforme item 2.2 da Fundamentação.

Honorários Sucumbenciais ao patrono do Reclamado nos moldes do item 2.8 da Fundamentação.

Arbitro os honorários do Perito Oficial, Drª.HUTO SATO em R$

806,00, o valor que deverá ser corrigido a partir da data do protocolo do Laudo Pericial, pelos índices determinados pelo Decreto nº 86.649/81, Regulamento da Lei nº 6.899/81 e nos termos do Provimento GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região, são de responsabilidade do Autor, nos moldes do art.790-B da CLT, que, entretanto, fica isento do pagamento respectivo diante da concessão do benefício da justiça gratuita e do teor da decisão do STF, proferida na sessão do dia 20/10/2021, no julgamento da ADI 5766, com efeito vinculante. Expeça-se oficio requisitório para efeito de pagamento da referida despesa conforme procedimento regulado pelo GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região,

Custas pela Reclamada no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063600-91.1995.5.02.0065

RECLAMANTE	EDUARDO TADEU POTRAFKE
ADVOGADO	Wagner dos Reis Luzzi(OAB: 112734/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DOS SANTOS PATERNOSTRE
RECLAMADO	ADVOCACIA INTEGRADA REGINALDO RIO BRANCO PATERNOSTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TADEU POTRAFKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e62df6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000899-66.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	HELIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GRACA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE DA SILVA PARANHOS(OAB: 356050/SP)
RECLAMADO	FIOR DI GRANO PIZZARIA DELIVERY EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABI MAURICE ESKINAZI(OAB: 278932/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS GRACA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE DA SILVA PARANHOS(OAB: 356050/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA ALBUQUERQUE MOREIRA
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELIO DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID 23aa1ed e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001002-39.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	KARINA DIAS ROCHA
ADVOGADO	renato mazzafera freitas(OAB: 133071/SP)
RECLAMADO	GUILHERME SANTOS VIOLA DA SILVA
RECLAMADO	MARANGON MADEIRAS EIRELI
RECLAMADO	LEANDRO MARANGON
RECLAMADO	ESTER SILVA OLIVEIRA MARANGON OCANHA 00386806888
RECLAMADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	LEANDRO MARANGON MADEIRAS EIRELI
RECLAMADO	PHENIX COMERCIO DE PORTAS - JANELAS & PISOS EIRELI
RECLAMADO	ESTER SILVA OLIVEIRA MARANGON OCANHA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DIAS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KARINA DIAS ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID c6e8c57 e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001284-48.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	LUCIENE DE ARAUJO SILVA SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
RECLAMADO	FRIDA AMALIA PAASHAUS WALT
ADVOGADO	EDISON GASPAR LUONGO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 256698/SP)
RECLAMADO	HANS WALT
RECLAMADO	EUROPEL ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO	EDISON GASPAR LUONGO DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 256698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DE ARAUJO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIENE DE ARAUJO SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Intime-se o exequente para apresentar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001553-82.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	WILLIAM DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30777a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **WILLIAM DOS SANTOS** em face da **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** , decido:

Rejeitar a preliminar de Inépcia arguida;

Declarar a dissolução do contrato de trabalho mediante pedido de demissão do empregado em 15/07/2023, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a Reclamada:

a) no cumprimento da obrigação de fazer relativa ao registro da saída com a data de 16/07/2023 na carteira de trabalho, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;

b) no pagamento de 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;

c) no pagamento de 3/12 de 13º salário proporcional;

d) no pagamento de honorários advocatícios nos termos do item 2.12 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.

O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante dos recibos acostados, dedução das verbas pagas sob os mesmos títulos deferidos, exclusão dos dias e periodos não laborados.

Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes conforme art. 46 da lei nº8.541/92 e os arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91, cabendo às Reclamadas os recolhimentos respectivos no

prazo legal, observada a IN nº1500/14 (1127/11) da RFB.
A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que o 13º salário proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.
Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.
Justiça gratuita concedida a Parte Autora nos termos do item 2.2 da Fundamentação.
Arbitro os honorários do Perito Oficial, Dra.CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER pelos trabalhos realizados em R$ 800,00, valor que deverá ser corrigido a partir da data do protocolo do Laudo Pericial, pelos índices determinados pelo Decreto nº 86.649/81, Regulamento da Lei nº 6.899/81 e nos termos do Provimento GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região, são de responsabilidade da Parte Autora, nos moldes do art.790-B da CLT, que, entretanto, fica isento do pagamento respectivo diante da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do teor da decisão do STF, proferida na sessão do dia 20/10/2021, no julgamento da ADI 5766, com efeito vinculante.Expeça-se oficio requisitório para efeito de pagamento da referida despesa conforme procedimento regulado pelo GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região,
Custas pela reclamada no valor de R$ 30,00 calculadas sobre R$1.500,00 conforme dicção do art.789 da CLT.
Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001553-82.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	WILLIAM DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30777a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **WILLIAM DOS SANTOS** em face da **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** , decido:
Rejeitar a preliminar de Inépcia arguida;
Declarar a dissolução do contrato de trabalho mediante pedido de demissão do empregado em 15/07/2023, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;
Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a Reclamada:
a) no cumprimento da obrigação de fazer relativa ao registro da saída com a data de 16/07/2023 na carteira de trabalho, nos termos do item 2.9 da Fundamentação;
b) no pagamento de 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;
c) no pagamento de 3/12 de 13º salário proporcional;
d) no pagamento de honorários advocatícios nos termos do item 2.12 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.
O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante dos recibos acostados, dedução das verbas pagas sob os mesmos títulos deferidos, exclusão dos dias e periodos não laborados.
Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.
Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes conforme art. 46 da lei nº8.541/92 e os arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91, cabendo às Reclamadas os recolhimentos respectivos no prazo legal, observada a IN nº1500/14 (1127/11) da RFB.
A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que o 13º salário proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.
Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.
Justiça gratuita concedida a Parte Autora nos termos do item 2.2 da Fundamentação.
Arbitro os honorários do Perito Oficial, Dra.CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER pelos trabalhos realizados em

R$ 800,00, valor que deverá ser corrigido a partir da data do protocolo do Laudo Pericial, pelos índices determinados pelo Decreto nº 86.649/81, Regulamento da Lei nº 6.899/81 e nos termos do Provimento GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região, são de responsabilidade da Parte Autora, nos moldes do art.790-B da CLT, que, entretanto, fica isento do pagamento respectivo diante da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do teor da decisão do STF, proferida na sessão do dia 20/10/2021, no julgamento da ADI 5766, com efeito vinculante.Expeça-se oficio requisitório para efeito de pagamento da referida despesa conforme procedimento regulado pelo GP/CR 01/2016 do TRT da 2ª Região, Custas pela reclamada no valor de R$ 30,00 calculadas sobre R$1.500,00 conforme dicção do art.789 da CLT.
Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-40.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	JUNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUNIA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução. Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo ficará sobrestado aguardando provocação da parte interessada.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000167-80.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	LUCIMARA PEREIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e260494 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III–CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **LUCIMARA PEREIRA** em face da **YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** , decido:

Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho nos moldes do art.483, alinea "d" da CLT, com data de dissolução do vínculo em 16/02/2024 nos termos do item 2.5 da Fundamentação;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a Reclamada nos seguintes termos:

a) cumprimento das obrigações de fazer relativas a anotação da saída na carteira de trabalho e FGTS + 40% nos termos do item 2.5 da Fundamentação;

b) pagamento das diferenças do vale-transporte conforme item 2.4 da Fundamentação6

c) pagamento do salário de dezembro/23 e janeiro/24;

d) saldo de salário de 05 dias (na forma do pedido),

e) 1/12 de 13º salário proporcional (na forma do pedido)

f) 5/12 de férias proporcional acrescida de 1/3 (na forma do pedido).

g) no pagamento de honorários sucumbenciais nos termos do item 2.7 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.

O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante dos recibos acostados, exclusão dos dias e periodos não laborados, abatimentos dos valores declarados como recebidos pela Reclamante, precisamente R$1.791,00 em jan/24 e

R$1.500,00em fev/24 (ata de Id.1f1f006), assim como dedução das verbas pagas sob os mesmos títulos deferidos
Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.
Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes conforme art. 46 da lei nº8.541/92 e os arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91, cabendo às Reclamadas os recolhimentos respectivos no prazo legal, observada a IN nº1500/14 (1127/11) da RFB.
A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que salários vencidos, saldo de salario e 13º salário proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.
Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.
Justiça gratuita concedida a Parte Autora nos termos do item 2.2 da Fundamentação.
Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$8.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.
Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-80.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	LUCIMARA PEREIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e260494 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III–CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta por **LUCIMARA PEREIRA** em face da **YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** , decido:
Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho nos moldes do art.483, alinea "d" da CLT, com data de dissolução do vínculo em 16/02/2024 nos termos do item 2.5 da Fundamentação;
Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a Reclamada nos seguintes termos:
a) cumprimento das obrigações de fazer relativas a anotação da saída na carteira de trabalho e FGTS + 40% nos termos do item 2.5 da Fundamentação;
b) pagamento das diferenças do vale-transporte conforme item 2.4 da Fundamentação6
c) pagamento do salário de dezembro/23 e janeiro/24;
d) saldo de salário de 05 dias (na forma do pedido),
e) 1/12 de 13º salário proporcional (na forma do pedido)
f) 5/12 de férias proporcional acrescida de 1/3 (na forma do pedido).
g) no pagamento de honorários sucumbenciais nos termos do item 2.7 da fundamentação, com observância do disposto na OJ 348 da SDI-1 do TST.

O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observados os parâmetros fixados nesta Sentença, variação salarial constante dos recibos acostados, exclusão dos dias e periodos não laborados, abatimentos dos valores declarados como recebidos pela Reclamante, precisamente R$1.791,00 em jan/24 e R$1.500,00em fev/24 (ata de Id.1f1f006), assim como dedução das verbas pagas sob os mesmos títulos deferidos
Atualização dos créditos deverá observar na fase pré-processual, o IPCA-e além dos juros fixados no §1º do artigo 39 da lei 8.177/1991; e, na fase processual, a taxa SELIC que engloba juros e correção monetária (art.406 CC/2002), conforme decisão do STF proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59.
Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes conforme art. 46 da lei nº8.541/92 e os arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91, cabendo às Reclamadas os recolhimentos respectivos no prazo legal, observada a IN nº1500/14 (1127/11) da RFB.
A contribuição previdenciária incide sobre os valores salariais deferidos (art. 889-A da CLT), deduzido do crédito do Reclamante a parte daquela que a este incumbe, conforme arts. 12 da Lei 7787/89 e 43 e 44 da Lei 8213/91. Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, fica declarado que salários vencidos, saldo de salario e 13º salário proporcional têm natureza salarial. As demais têm natureza indenizatória, conforme dicção do art. 28, §9º da Lei 8212/91.
Os créditos fiscais e previdenciários serão executados ex officio.
Justiça gratuita concedida a Parte Autora nos termos do item 2.2 da Fundamentação.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$8.000,00 conforme dicção do art.789 da CLT.

Intimem-se.

GILIA COSTA SCHMALB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000644-06.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PRACA MADA
RECLAMADO	A3 - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho de id 552987b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WEILA DE REZENDE TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000636-29.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	FABIO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARQUES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94155f6 proferida nos autos.

Vistos.

A parte autora postula a concessão de tutela de urgência antecipatória para que o reclamado *"se abstenha de reduzir o salário do Reclamante",* alega que exercia função comissionada desde 2006 e que após licença por acidente de trabalho, em julho de 2023, foi anunciado seu descomissionamento, o que contraria a Súmula 372 do TST e, também o regulamento interno do réu, além do ACT, ao descomissionar sem passar pelos ciclos de avaliação.

O art. 300 do CPC/15 estabelece que *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*, sendo incabível *"quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão"*, nos termos do §3º do referido artigo.

No caso em tela, o reconhecimento de descumprimento de ACT ou regulamento interno do banco réu depende da regular instrução probatória, com possibilidade do exercício do contraditório. Por outro lado, a Lei 13.467/17 alterou o art. 468, da CLT, dispondo em seu § 2º que a perda da função de confiança e consequente reversão ao cargo efetivo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, deixando de ser aplicada a súmula nº 372, do C. TST.

Diante de tais fundamentos, não se vislumbra a probabilidade do direito, o que obsta a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Do exposto, **indefiro** a antecipação de tutela requerida.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000386-74.2016.5.02.0065

RECLAMANTE	MARINA FERLETE ROMERA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ADRIANA AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO	ADRIANA AUGUSTO DA SILVA OFICINA DE COSTURA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA FERLETE ROMERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 653bf2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume o posicionamento deste juízo na decisão ID e1772d1, apresente o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução.

Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo será sobrestado aguardando provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001306-94.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ARANTES
ADVOGADO	EDUARDO ALAMINO SILVA(OAB: 246987/SP)
RECLAMADO	AGC LIGHTWAVE COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74102d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO ROBERTO ARANTES** em face de **LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e ACG LIGHTWAVE COMERCIAL LTDA - ME**, decido:

Extinguir, sem resolução do mérito, o pedido de recolhimento das verbas previdenciárias relativo ao período em que busca reconhecimento do vínculo empregatício;

Rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pelas reclamadas;

Acolher a prejudicial de prescrição, extinguindo com resolução do mérito os pedidos anteriores a 12/09/2018, com exceção dos pedidos declaratórios;

No mérito, julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados na inicial, reconhecendo o vínculo de emprego entre a parte autora e a 1ª reclamada no período de 01/08/2018 a 05/06/2023 e condenando as rés, de forma **solidária**, ao pagamento dos seguintes títulos:

- aviso prévio indenizado proporcional de 42 dias (Lei 12.506/2011);
- férias vencidas 2018/2019 e 2019/2020 + 1/3, em dobro;
- férias vencidas 2021/2022 + 1/3, de forma simples;
- férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos);
- 13º salário proporcional de 2018 (05/12 avos);
- 13º salário integral de 2019, 2020, 2021 e 2022;
- 13º salário proporcional de 2023 (05/12 avos);
- FGTS + 40% sobre aviso prévio e 13º salário;
- indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual.

Condeno a 1ª ré, ainda, na obrigação de efetuar os depósitos de FGTS no montante de 8% da remuneração mensal auferida pelo reclamante durante o pacto laboral, em conta vinculada a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal, conforme os termos da fundamentação.

Condeno a 1ª ré, também, na obrigação de proceder à anotação do vínculo na CTPS digital do reclamante, com os seguintes dados:

Admissão: 01/08/2018;

Dispensa: 05/06/2023;

Função: suporte técnico e administrativo;

Salário: R$ 6.000,00 mensais.

Para fins de anotação na CTPS digital, concedo a 1ª reclamada o prazo de 10 dias, após a intimação específica para tal fim, para proceder às anotações necessárias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (11º ao 30º dia). Se após este período de 30 dias a ré não tiver anotado a CTPS, a Secretaria deverá fazê-lo, sem prejuízo da multa (art. 39, § 1º, CLT). Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos, conforme parâmetros traçados na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária (art. 832, CLT, § 3º), declara-se a natureza salarial das seguintes verbas: aviso prévio e 13º salário. São indenizatórias as demais (art. 28, Lei 8213/91).

Finda a liquidação, deverá a empregadora comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima deferidas, mediante a juntada das guias

GFIP e GPS devidamente preenchidas sob o NIT do trabalhador, sob pena de execução direta. Após, deverá a parte autora trazer aos autos seu CNIS atualizado. O descumprimento das obrigações de fazer retro relativas à juntada de guias GFIP e GPS será punido com multa de R$ 50,00 por dia de atraso, reversíveis ao demandante e limitado ao valor do principal, multa esta personalíssima, restrita à empregadora. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será estabelecido com a homologação dos cálculos de liquidação.

Justiça gratuita e honorários na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 3.000,00, calculadas com base no valor ora atribuído à condenação, de R$ 150.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001306-94.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO ARANTES
ADVOGADO	EDUARDO ALAMINO SILVA(OAB: 246987/SP)
RECLAMADO	AGC LIGHTWAVE COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74102d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO ROBERTO ARANTES** em face de **LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e ACG LIGHTWAVE COMERCIAL LTDA - ME**, decido:

Extinguir, sem resolução do mérito, o pedido de recolhimento das verbas previdenciárias relativo ao período em que busca reconhecimento do vínculo empregatício;

Rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pelas reclamadas;

Acolher a prejudicial de prescrição, extinguindo com resolução do mérito os pedidos anteriores a 12/09/2018, com exceção dos pedidos declaratórios;

No mérito, julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados na inicial, reconhecendo o vínculo de emprego entre a parte autora e a 1ª reclamada no período de 01/08/2018 a 05/06/2023 e condenando as rés, de forma **solidária**, ao pagamento dos seguintes títulos:

- aviso prévio indenizado proporcional de 42 dias (Lei 12.506/2011);
- férias vencidas 2018/2019 e 2019/2020 + 1/3, em dobro;
- férias vencidas 2021/2022 + 1/3, de forma simples;
- férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos);
- 13º salário proporcional de 2018 (05/12 avos);
- 13º salário integral de 2019, 2020, 2021 e 2022;
- 13º salário proporcional de 2023 (05/12 avos);
- FGTS + 40% sobre aviso prévio e 13º salário;
- indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual.

Condeno a 1ª ré, ainda, na obrigação de efetuar os depósitos de FGTS no montante de 8% da remuneração mensal auferida pelo reclamante durante o pacto laboral, em conta vinculada a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal, conforme os termos da fundamentação.

Condeno a 1ª ré, também, na obrigação de proceder à anotação do vínculo na CTPS digital do reclamante, com os seguintes dados:

Admissão: 01/08/2018;

Dispensa: 05/06/2023;

Função: suporte técnico e administrativo;

Salário: R$ 6.000,00 mensais.

Para fins de anotação na CTPS digital, concedo a 1ª reclamada o prazo de 10 dias, após a intimação específica para tal fim, para proceder às anotações necessárias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (11º ao 30º dia). Se após este período de 30 dias a ré não tiver anotado a CTPS, a Secretaria deverá fazê-lo, sem prejuízo da multa (art. 39, § 1º, CLT). Não devem ser feitas quaisquer referências ao presente processo na CTPS.

Correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, conforme parâmetros traçados na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Para fins de incidência de contribuição previdenciária (art. 832, CLT, § 3º), declara-se a natureza salarial das seguintes verbas: aviso prévio e 13º salário. São indenizatórias as demais (art. 28, Lei

8213/91).

Finda a liquidação, deverá a empregadora comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima deferidas, mediante a juntada das guias GFIP e GPS devidamente preenchidas sob o NIT do trabalhador, sob pena de execução direta. Após, deverá a parte autora trazer aos autos seu CNIS atualizado. O descumprimento das obrigações de fazer retro relativas à juntada de guias GFIP e GPS será punido com multa de R$ 50,00 por dia de atraso, reversíveis ao demandante e limitado ao valor do principal, multa esta personalíssima, restrita à empregadora. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será estabelecido com a homologação dos cálculos de liquidação.

Justiça gratuita e honorários na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 3.000,00, calculadas com base no valor ora atribuído à condenação, de R$ 150.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000042-15.2024.5.02.0065

REQUERENTE	JONATHAN WILLIAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
REQUERIDO	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
REQUERIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCOSEGURO S.A.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0b2f78 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

De início, rejeito a impugnação da reclamada ao laudo pericial, eis que o perito esclarece que, por obediência ao art. 879, §1º da CLT, valeu-se dos parâmetros fixados em sentença para a apuração das horas extras, dentre os quais não figura a OJ 397 SBDI1 TST.

Considerando a observância dos parâmetros da condenação, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO EMID 3816aae**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 392.363,89

Contribuição Social Empregador: R$ 75.287,28

Honorários Advocatícios: R$ 19.618,19

Total Bruto da Execução: R$ 487.269,36

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 29.646,52

Contribuição Social Empregado: R$ 10.891,07

Todos os valores estão atualizados até 01/02/2024

Reclamadas solidárias

Fixo honorários periciais contábeis ao perito Sr. Catarino Rodrigues Filho no importe de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id 53166db).

Atente-se a Secretaria para os depósitos recursais de id ac73cd2 (R$ 12.665,14 em 13/09/2023), que deixo de liberar em virtude da provisoriedade da execução.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de

valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000042-15.2024.5.02.0065

REQUERENTE	JONATHAN WILLIAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
REQUERIDO	BANCOSEGURO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
REQUERIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN WILLIAN NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0b2f78 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

De início, rejeito a impugnação da reclamada ao laudo pericial, eis que o perito esclarece que, por obediência ao art. 879, §1º da CLT, valeu-se dos parâmetros fixados em sentença para a apuração das horas extras, dentre os quais não figura a OJ 397 SBDI1 TST.

Considerando a observância dos parâmetros da condenação, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO EMID 3816aae**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 392.363,89

Contribuição Social Empregador: R$ 75.287,28

Honorários Advocatícios: R$ 19.618,19

Total Bruto da Execução: R$ 487.269,36

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 29.646,52

Contribuição Social Empregado: R$ 10.891,07

Todos os valores estão atualizados até 01/02/2024

Reclamadas solidárias

Fixo honorários periciais contábeis ao perito Sr. Catarino Rodrigues Filho no importe de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), a cargo da reclamada.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id 53166db).

Atente-se a Secretaria para os depósitos recursais de id ac73cd2 (R$ 12.665,14 em 13/09/2023), que deixo de liberar em virtude da provisoriedade da execução.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital,

observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-21.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	B.J.D.S.
ADVOGADO	JOANA PRISCILA MENEZES(OAB: 277786/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	B.C.E.S.G.E.E.
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
PERITO	A.L.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.C.E.S.G.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9ef9ae3.

Processo Nº ATSum-1000886-96.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	ADRIELE SANTOS PIRES RAIMUNDO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d1ec2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Considerando a observância dos parâmetros da condenação e a concordância tácita da reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID c6fde25**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 6.342,18

Contribuição Social Empregador: R$ 626,14

Honorários Advocatícios: R$ 306,66

Total Bruto da Execução: R$ 7.274,98

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 0,00

Contribuição Social Empregado: R$ 209,08

Todos os valores estão atualizados até 18/03/2024

Honorários periciais da fase de conhecimento ao perito EDUARDO EBERHARDT no valor de R$ 1.000,00 em 24/11/2023, a cargo do reclamante. Requisitem-se conforme sentença de id 496d3ce.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante ao patrono da reclamada no importe de R$ 1.774,04 em 18/03/2024, com exigibilidade suspensa nos termos do julgado.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id 4163b50).

Libere-se ao reclamante o depósito judicial de id bb535c7, R$ 6.133,10, quitando seu crédito líquido.

Libere-se ao patrono do reclamante o depósito judicial de id 3a2125d, R$ 306,66, como honorários advocatícios.

As contribuições previdenciárias foram recolhidas por guias próprias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Cumpridas as liberações supra, arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-21.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	B.J.D.S.
ADVOGADO	JOANA PRISCILA MENEZES(OAB: 277786/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	B.C.E.S.G.E.E.
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
PERITO	A.L.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.J.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9ef9ae3.

Processo Nº ATOrd-1000599-52.2024.5.02.0016

RECLAMANTE	A.F.A.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 87d0ba4.

Processo Nº ATSum-1000886-96.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	ADRIELE SANTOS PIRES RAIMUNDO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE SANTOS PIRES RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3d1ec2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Considerando a observância dos parâmetros da condenação e a concordância tácita da reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID c6fde25**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 6.342,18

Contribuição Social Empregador: R$ 626,14

Honorários Advocatícios: R$ 306,66

Total Bruto da Execução: R$ 7.274,98

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 0,00

Contribuição Social Empregado: R$ 209,08

Todos os valores estão atualizados até 18/03/2024

Honorários periciais da fase de conhecimento ao perito EDUARDO EBERHARDT no valor de R$ 1.000,00 em 24/11/2023, a cargo do reclamante. Requisitem-se conforme sentença de id 496d3ce.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante ao patrono da reclamada no importe de R$ 1.774,04 em 18/03/2024, com exigibilidade suspensa nos termos do julgado.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Custas quitadas (id 4163b50).

Libere-se ao reclamante o depósito judicial de id bb535c7, R$ 6.133,10, quitando seu crédito líquido.

Libere-se ao patrono do reclamante o depósito judicial de id 3a2125d, R$ 306,66, como honorários advocatícios.

As contribuições previdenciárias foram recolhidas por guias próprias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do

CPC.

Cumpridas as liberações supra, arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000933-88.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	FLAVIA GODEK BARBOSA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA GODEK BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b944935 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.eb66d04: Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário da autora.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000933-88.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	FLAVIA GODEK BARBOSA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO GETULIO VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b944935 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.eb66d04: Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário da autora.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000065-58.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	ROSE DOS SANTOS BAHIA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE DOS SANTOS BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a99e09c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.faa6158:Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário da autora.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000065-58.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	ROSE DOS SANTOS BAHIA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a99e09c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL APARECIDA DE SOUZA TURRI

Vistos etc.

id.faa6158:Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário da autora.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-60.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	M.B.A.
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	F.Z.
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
RECLAMADO	E.D.S.P.
PERITO	M.A.D.M.F.
TERCEIRO INTERESSADO	I.S.D.E.S.
PERITO	C.T.D.A.P.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID df78e5e.

Processo Nº ATOrd-1000675-60.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	M.B.A.
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	F.Z.
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
RECLAMADO	E.D.S.P.
PERITO	M.A.D.M.F.
TERCEIRO INTERESSADO	I.S.D.E.S.
PERITO	C.T.D.A.P.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.Z.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID df78e5e.

Processo Nº ATOrd-1001838-75.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ROSA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce81c56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração interpostos por PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.

Intimem-se as partes.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001838-75.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ROSA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce81c56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração interpostos por PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA.

Intimem-se as partes.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000556-52.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	PEDRO FAQUINI
ADVOGADO	BRENO BORGES DE CAMARGO(OAB: 231498/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FAQUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 292ab36 proferida nos autos.

Vistos.

O reclamante postula a concessão de tutela de urgência antecipatória para entrega de PPP retificado *"consignando suas reais condições perigosas de trabalho*".

O art. 300 do CPC/15 estabelece que *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*, sendo incabível *"quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão"*, nos termos do §3º do referido artigo.

No caso em tela, as reais condições laborais do autor dependem da regular instrução probatória, com possibilidade do exercício do contraditório pela ré, razão pela qual não se vislumbra a probabilidade do direito, o que obsta a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Assim, **indefiro** a antecipação de tutela requerida.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001274-96.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	MONICA APARECIDA MOURA DA SILVA

ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA(OAB: 302379/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ANJOS SOLIDARIOS
ADVOGADO	MARCELO PASSIANI(OAB: 237206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ANJOS SOLIDARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f4a86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume a sentença de mérito ID 735745b, transitada em julgado, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001274-96.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	MONICA APARECIDA MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA(OAB: 302379/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ANJOS SOLIDARIOS
ADVOGADO	MARCELO PASSIANI(OAB: 237206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA APARECIDA MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f4a86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume a sentença de mérito ID 735745b, transitada em julgado, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000969-88.2018.5.02.0065

RECLAMANTE	CLAUDIA LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LOURENCO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e3a65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Vistos.

Homologo o acordo petição ID 8e1a7ce, devidamente assinado pelo reclamante, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento, a reclamada deverá ser intimada por meio de seu patrono, via DEJT, para que efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Objetivando a celeridade processual, resta consignado que a manifestação nos autos se dará apenas na hipótese de inadimplemento, em até 10 dias após o vencimento da última parcela, valendo o silêncio como quitação.

Considerando-se com base na Súmula nº 67 da AGU que até o trânsito em julgado as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial, acolho a discriminação de verbas da minuta.

Conforme descrito na minuta, concedo à reclamada o prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento da única/última parcela do acordo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários (R$43.490,28), exclusivamente via DARF (código 6092) e fiscais (R$2.509,98), exclusivamente via DARF, sob pena de execução nos termos do art. 114, VIII da CF.

Determino a liberação do depósito recursal ID 564e166 (R$ 9.513,16 em 06/03/2019) nos seguintes termos: a) R$ 2.000,00 ao perito Carlos Roberto Gomes Saavedra, visto ser a reclamada sucumbente no objeto da perícia; b) o remanescente à reclamada Banco Santander Brasil S.A. Apresente a reclamada seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

O cumprimento do acordo dará fim ao referido processo, à relação jurídica e ao contrato de trabalho existente entre o as partes, não podendo o autor pleitear mais nada em face da reclamada e sócios.

Custas já recolhidas à ID 2b35e3f quando da interposição do recurso.

Julgo o processo extinto com resolução do mérito nos termos do artigo 487, III, b do NCPC.

Nada mais pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000969-88.2018.5.02.0065

RECLAMANTE	CLAUDIA LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6e3a65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Vistos.

Homologo o acordo petição ID 8e1a7ce, devidamente assinado pelo reclamante, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento, a reclamada deverá ser intimada por meio de seu patrono, via DEJT, para que efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Objetivando a celeridade processual, resta consignado que a manifestação nos autos se dará apenas na hipótese de inadimplemento, em até 10 dias após o vencimento da última parcela, valendo o silêncio como quitação.

Considerando-se com base na Súmula nº 67 da AGU que até o trânsito em julgado as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial, acolho a discriminação de verbas da minuta.

Conforme descrito na minuta, concedo à reclamada o prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento da única/última parcela do acordo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários (R$43.490,28), exclusivamente via DARF (código 6092) e fiscais (R$2.509,98), exclusivamente via DARF, sob pena de execução nos termos do art. 114, VIII da CF.

Determino a liberação do depósito recursal ID 564e166 (R$ 9.513,16 em 06/03/2019) nos seguintes termos: a) R$ 2.000,00 ao perito Carlos Roberto Gomes Saavedra, visto ser a reclamada sucumbente no objeto da perícia; b) o remanescente à reclamada Banco Santander Brasil S.A. Apresente a reclamada seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias.

O cumprimento do acordo dará fim ao referido processo, à relação jurídica e ao contrato de trabalho existente entre o as partes, não podendo o autor pleitear mais nada em face da reclamada e sócios.

Custas já recolhidas à ID 2b35e3f quando da interposição do recurso.

Julgo o processo extinto com resolução do mérito nos termos do artigo 487, III, b do NCPC.

Nada mais pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001104-61.2022.5.02.0065

AUTOR	MICHELANGELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)
RÉU	OBEN PRIME GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIO PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 256914/SP)
RÉU	LEONARDO OLIVEIRA
RÉU	LMJ MARKETING DIGITAL LTDA
ADVOGADO	FABIO PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 256914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELANGELO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555dea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume o posicionamento deste juízo na decisão ID b40670e, prossiga-se a execução em face dos sócios LEONARDO OLIVEIRA (CPF: 495.883.938-09) e OBEN PRIME GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ: 20.310.519/0001-83).

Considerando-se as alterações decorrentes do ATO GP/CR N. 2, DE 12 DE ABRIL DE 2024, modulo a decisão suprarreferida e determino que se proceda a pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face dos executados suprarreferidos.

Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução. Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo será sobrestado aguardando provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001104-61.2022.5.02.0065

AUTOR	MICHELANGELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)
RÉU	OBEN PRIME GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIO PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 256914/SP)
RÉU	LEONARDO OLIVEIRA
RÉU	LMJ MARKETING DIGITAL LTDA
ADVOGADO	FABIO PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 256914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LMJ MARKETING DIGITAL LTDA
- OBEN PRIME GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555dea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância e restando incólume o posicionamento deste juízo na decisão ID b40670e, prossiga-se a execução em face dos sócios LEONARDO OLIVEIRA (CPF: 495.883.938-09) e OBEN PRIME GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ: 20.310.519/0001-83).

Considerando-se as alterações decorrentes do ATO GP/CR N. 2, DE 12 DE ABRIL DE 2024, modulo a decisão suprarreferida e determino que se proceda a pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face dos executados suprarreferidos.

Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução. Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo será sobrestado aguardando

provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001111-24.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCELO GABRIOLLI
ADVOGADO	MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO(OAB: 86200/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA APARECIDA FAVARO SIQUEIRA(OAB: 203721/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GABRIOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a39e80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto**, julgo extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II do CPC.

Cumpridas as liberações supra, ao arquivo.

Intimem-se.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001111-24.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCELO GABRIOLLI
ADVOGADO	MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO(OAB: 86200/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA APARECIDA FAVARO SIQUEIRA(OAB: 203721/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a39e80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto**, julgo extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II do CPC.

Cumpridas as liberações supra, ao arquivo.

Intimem-se.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0213100-32.1998.5.02.0065

RECLAMANTE	ELIANE PRADO CHAGAS
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	AMERICA TELEINFORMATICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE PRADO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00bdb57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de segunda instância verifica-se afastada a prescrição intercorrente. Analisando os autos, depreende-se que ainda não houve liquidação de sentença, visto que o reclamante sequer apresentou cálculos de liquidação do processo.

Assim sendo, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica o reclamante intimado para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000441-44.2024.5.02.0065

REQUERENTE	EDILSON JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	THIAGO MIKAIL BASTOS(OAB: 442234/SP)
ADVOGADO	ISABELA MIKAIL BASTOS(OAB: 478475/SP)
ADVOGADO	Marcia Cristina Alvarenga Mikail(OAB: 155237/SP)
REQUERIDO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
REQUERIDO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5883b60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS ALVES BENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando a divergência entre as partes e a complexidade dos cálculos de liquidação, determino a realização de perícia contábil. Para a realização de tal mister, nomeio o perito contábil Sr. Fernando Claro Iglesias**,** que deverá apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000441-44.2024.5.02.0065

REQUERENTE	EDILSON JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	THIAGO MIKAIL BASTOS(OAB: 442234/SP)
ADVOGADO	ISABELA MIKAIL BASTOS(OAB: 478475/SP)
ADVOGADO	Marcia Cristina Alvarenga Mikail(OAB: 155237/SP)
REQUERIDO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
REQUERIDO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON JOSE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5883b60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS ALVES BENTO

DESPACHO

Vistos

Considerando a divergência entre as partes e a complexidade dos cálculos de liquidação, determino a realização de perícia contábil. Para a realização de tal mister, nomeio o perito contábil Sr. Fernando Claro Iglesias**,** que deverá apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001995-46.2015.5.02.0065

RECLAMANTE	LINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c332b29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Divergem as partes acerca dos cálculos de liquidação.

O reclamante (id 32afe8f) sustenta que a reclamada não observou a evolução salarial e aplicou o critério equivocado de atualização monetária pela não aplicação de juros de 1% mensais.

A reclamada (id 45d676b) sustenta como devida a aplicação do critério da ADC 58, e não do IPCA-E e juros de 1% ao mês adotados pelo autor, bem como contesta a apuração de FGTS sobre verbas reflexas. Aduz ainda ser indevida a cobrança de contribuição previdenciária patronal pelo enquadramento na lei de desoneração.

Pois bem.

Quanto à correção monetária, a coisa julgada já havia fixado de forma expressa os incidentes no caso. Nesse sentido, vejamos trecho da condenação de id bd845ed:

"O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observada a data de vencimento da obrigação (1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), a evolução salarial do empregado e ***os índices da tabela de atualização monetária elaborada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*** *e também, os termos e limites expostos na fundamentação, observada a dedução do valor pago a idêntico título.*

Juros de Mora na forma da lei 8.177/91 e da OJ nº 400 da SDI-1 do TST."

Considerando que as partes não recorreram da referida determinação, tais critérios transitaram em julgado.

Desse modo, as partes devem observar que os índices constantes da tabela de atualização monetária elaborada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região adotavam a Taxa Referencial (TR).

Ainda, nesse sentido, é a jurisprudência do TRT2, abaixo reproduzida:

"Assim, considerando-se que no caso vertente expressamente se dispôs em sentença que "Incidirão os juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/1991 e da Súmula nº 200 do Colendo TST, desde a distribuição do feito (CLT, artigo 883), bem assim será a correção monetária obediente aos índices da Tabela de Atualização de Débitos Trabalhistas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo fixado como época própria o mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do colendo TST)." (ID. d045ddc - Pág. 6), ora, em observância à coisa julgada e os efeitos vinculantes da decisão do STF (art. 102, §2º, da CF), é de rigor a adoção da TR como índice de correção monetária com a incidência de juros de 1%. Afinal, o caput e parágrafo do artigo 39 da Lei 8.177/1991 fazem menção expressa a tal parâmetro. ***Ademais, a tabela de atualização de débitos trabalhistas desse Tribunal, historicamente, vinha adotando a TR.*** *" PROCESSO TRTSP Nº 1001200-08.2015.5.02.0361. Data: 21/06/2021. Desembargador Relator: Flávio Villani Macedo.*

Ressalte-se que a Suprema Corte modulou os efeitos da ADC 58 para determinar que fossem mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, *in verbis:*

"Desse modo, para evitarem-se incertezas, o que ocasionaria grave insegurança jurídica, devemos fixar alguns marcos jurídicos. Em primeiro lugar, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como ***devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês." (grifo nosso).***

Desse modo, considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal possui efeito vinculante e eficácia erga omnes, os marcos jurídicos previstos na decisão do Pretório Excelso devem ser observados pelas partes, inclusive para se evitar violação à coisa julgada.

Rejeito as impugnações de ambas as partes, cabendo no presente caso a atualização pela TR com juros mensais de 1%.

Quanto à evolução salarial, a reclamada nada opôs em sua réplica de id 45d676b, motivo pelo qual **acolho a impugnação do autor**.

E quanto ao FGTS sobre verbas reflexas, assiste razão à reclamada, eis que a coisa julgada previu somente a incidência de FGTS sobre a verba principal. Deste modo, por observância ao art. 879, §1º da CLT, **acolho a impugnação da reclamada.**

Por fim, **quanto ao alegado não cabimento da contribuição patronal, rejeito**, eis que a lei de desoneração alcança somente

contratos de trabalho ativos, não se aplicando às obrigações trabalhistas derivadas de condenação judicial trabalhista.

Diante do exposto, **intime-se o reclamante para que retifique seus cálculos, com a adoção da TR como critério de correção monetária e exclusão do FGTS das verbas reflexas em 8 dias.**

Reapresentados os cálculos, intime-se a reclamada para manifestação em 8 dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001995-46.2015.5.02.0065

RECLAMANTE	LINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c332b29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Divergem as partes acerca dos cálculos de liquidação.

O reclamante (id 32afe8f) sustenta que a reclamada não observou a evolução salarial e aplicou o critério equivocado de atualização monetária pela não aplicação de juros de 1% mensais.

A reclamada (id 45d676b) sustenta como devida a aplicação do critério da ADC 58, e não do IPCA-E e juros de 1% ao mês adotados pelo autor, bem como contesta a apuração de FGTS sobre verbas reflexas. Aduz ainda ser indevida a cobrança de contribuição previdenciária patronal pelo enquadramento na lei de desoneração.

Pois bem.

Quanto à correção monetária, a coisa julgada já havia fixado de forma expressa os incidentes no caso. Nesse sentido, vejamos trecho da condenação de id bd845ed:

"O crédito deverá ser apurado em liquidação, por simples cálculos, observada a data de vencimento da obrigação (1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), a evolução salarial do empregado e ***os índices da tabela de atualização monetária elaborada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*** *e também, os termos e limites expostos na fundamentação, observada a dedução do valor pago a idêntico título.*

Juros de Mora na forma da lei 8.177/91 e da OJ nº 400 da SDI-1 do TST."

Considerando que as partes não recorreram da referida determinação, tais critérios transitaram em julgado.

Desse modo, as partes devem observar que os índices constantes da tabela de atualização monetária elaborada pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região adotavam a Taxa Referencial (TR).

Ainda, nesse sentido, é a jurisprudência do TRT2, abaixo reproduzida:

"Assim, considerando-se que no caso vertente expressamente se dispôs em sentença que "Incidirão os juros de mora, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/1991 e da Súmula nº 200 do Colendo TST, desde a distribuição do feito (CLT, artigo 883), bem assim será a correção monetária obediente aos índices da Tabela de Atualização de Débitos Trabalhistas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo fixado como época própria o mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do colendo TST)." (ID. d045ddc - Pág. 6), ora, em observância à coisa julgada e os efeitos vinculantes da decisão do STF (art. 102, §2º, da CF), é de rigor a adoção da TR como índice de correção monetária com a incidência de juros de 1%. Afinal, o caput e parágrafo do artigo 39 da Lei 8.177/1991 fazem menção expressa a tal parâmetro. ***Ademais, a tabela de atualização de débitos trabalhistas desse Tribunal, historicamente, vinha adotando a TR.*** *" PROCESSO TRTSP Nº 1001200-08.2015.5.02.0361. Data: 21/06/2021. Desembargador Relator: Flávio Villani Macedo.*

Ressalte-se que a Suprema Corte modulou os efeitos da ADC 58 para determinar que fossem mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês, *in verbis:*

"Desse modo, para evitarem-se incertezas, o que ocasionaria grave

insegurança jurídica, devemos fixar alguns marcos jurídicos. Em primeiro lugar, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como ***devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês." (grifo nosso).***

Desse modo, considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal possui efeito vinculante e eficácia erga omnes, os marcos jurídicos previstos na decisão do Pretório Excelso devem ser observados pelas partes, inclusive para se evitar violação à coisa julgada.

Rejeito as impugnações de ambas as partes, cabendo no presente caso a atualização pela TR com juros mensais de 1%. **Quanto à evolução salarial**, a reclamada nada opôs em sua réplica de id 45d676b, motivo pelo qual **acolho a impugnação do autor**.

E quanto ao FGTS sobre verbas reflexas, assiste razão à reclamada, eis que a coisa julgada previu somente a incidência de FGTS sobre a verba principal. Deste modo, por observância ao art. 879, §1º da CLT, **acolho a impugnação da reclamada.**

Por fim, **quanto ao alegado não cabimento da contribuição patronal, rejeito**, eis que a lei de desoneração alcança somente contratos de trabalho ativos, não se aplicando às obrigações trabalhistas derivadas de condenação judicial trabalhista.

Diante do exposto, **intime-se o reclamante para que retifique seus cálculos, com a adoção da TR como critério de correção monetária e exclusão do FGTS das verbas reflexas em 8 dias.**

Reapresentados os cálculos, intime-se a reclamada para manifestação em 8 dias.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000172-05.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	PAULO ROBSON SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	ALINE IZABEL DE HOLANDA(OAB: 391834/SP)
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdeff9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 3cd4b9d , em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000172-05.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	PAULO ROBSON SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	ALINE IZABEL DE HOLANDA(OAB: 391834/SP)
RECLAMADO	COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBSON SILVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdeff9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 3cd4b9d , em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000056-96.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	KAMILA REIS FRANCA
ADVOGADO	ALINY VAZ VIEIRA(OAB: 439565/SP)
RECLAMADO	CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE SENA MOREIRA ANDRADE(OAB: 55695/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e419e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 263072a, em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000056-96.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	KAMILA REIS FRANCA
ADVOGADO	ALINY VAZ VIEIRA(OAB: 439565/SP)
RECLAMADO	CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE SENA MOREIRA ANDRADE(OAB: 55695/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA REIS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e419e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 263072a, em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-64.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	LAERCIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS RODRIGUES HIPOLITO(OAB: 236097/SP)
RECLAMADO	DANIEL FELIPPE MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)

RECLAMADO	LETICIA PAES E DOCES LTDA - EPP
RECLAMADO	DAYANE PEREIRA SANTANA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FREIRE MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)
RECLAMADO	CICERO RANIERE CANDIDO DA CRUZ
RECLAMADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FREIRE MATIAS
- DANIEL FELIPPE MATIAS
- FATIMA APARECIDA DA SILVA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa37528 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001136-66.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	MATHEUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA ALENCAR DE REZENDE MEIRELES(OAB: 416624/SP)
RECLAMADO	DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	CSV INCORPORACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
- ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
- VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c137f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de pesquisa patrimonial ID 3c15dad, apresente o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução. Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo ficará sobrestado aguardando provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000968-64.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	LAERCIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS RODRIGUES HIPOLITO(OAB: 236097/SP)
RECLAMADO	DANIEL FELIPPE MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)
RECLAMADO	LETICIA PAES E DOCES LTDA - EPP
RECLAMADO	DAYANE PEREIRA SANTANA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FREIRE MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)
RECLAMADO	CICERO RANIERE CANDIDO DA CRUZ
RECLAMADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	DANILO FELIPPE MATIAS(OAB: 237235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa37528

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001136-66.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	MATHEUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	CAMILA ALENCAR DE REZENDE MEIRELES(OAB: 416624/SP)
RECLAMADO	DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	IMOBILIARIA BIANCA LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	CSV INCORPORACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	VIACAO CAICARA LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c137f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de pesquisa patrimonial ID 3c15dad, apresente o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução. Caso não haja manifestação restará iniciado o prazo do art. 11-A da CLT e o processo ficará sobrestado aguardando provocação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-54.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CAROLINA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA RODRIGUES RAGASSI
ADVOGADO	JULIANO SHIGUERU KAWAGISHI TAKANO(OAB: 287100/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 998aef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito ID f8494dc, em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a reclamante intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-54.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	CAROLINA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE FRANCA VERGILIO(OAB: 193990/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA RODRIGUES RAGASSI
ADVOGADO	JULIANO SHIGUERU KAWAGISHI TAKANO(OAB: 287100/SP)

RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- SILVIA REGINA RODRIGUES RAGASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 998aef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito ID f8494dc, em 24/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a reclamante intimada para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-24.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	VITOR PAIVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc94a6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Petição de id 9823f33: considerando o curto lapso de tempo até a data agendada (03/05/24), deverá a reclamada comprovar no dia útil subsequente (06/05/24) a efetivação do pagamento, sob pena de execução direta.

Comprovado pagamento, tornem conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-24.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	VITOR PAIVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CACILDA TEREZINHA DE ASSIS PEREIRA SCUDELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc94a6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Petição de id 9823f33: considerando o curto lapso de tempo até a data agendada (03/05/24), deverá a reclamada comprovar no dia

útil subsequente (06/05/24) a efetivação do pagamento, sob pena de execução direta.

Comprovado pagamento, tornem conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001528-69.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	SIRCO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	EULENES NASCIMENTO CHINEN
ADVOGADO	ALUYSIO GONZAGA PIRES(OAB: 33066/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CHINEN BOX LTDA
ADVOGADO	CESAR YUJI MATSUI(OAB: 400178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRCO CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a14b782 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 3c6609f, em 23/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001528-69.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	SIRCO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	EULENES NASCIMENTO CHINEN
ADVOGADO	ALUYSIO GONZAGA PIRES(OAB: 33066/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CHINEN BOX LTDA
ADVOGADO	CESAR YUJI MATSUI(OAB: 400178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULENES NASCIMENTO CHINEN
- SUPERMERCADO CHINEN BOX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a14b782 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença ID 3c6609f, em 23/04/2024, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica a(s) reclamada(s) intimada(s) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Havendo obrigação de fazer determinada em sentença, cumpra a reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-0001080-94.2015.5.02.0065

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO MANOEL COELHO DE SOUSA
RECLAMADO	EDWIRGES DA SILVEIRA FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA COELHO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	HUB PAGAMENTOS S.A
ARREMATANTE	MAURO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

TERCEIRO INTERESSADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIAL BANK S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	AVISTA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO AGIBANK S.A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BONSUCESSO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca do Resultado do Convênio CCS (id 76a6472 e anexos), bem como para apresentar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001890-06.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	EDMILSON FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RONALDO MARTINS
RECLAMADO	MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	EZIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
RECLAMADO	DEVANEI MINORELI
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca do despacho de id dd2760b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001152-54.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	ELDER ARAUJO FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
RECLAMADO	INKOA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM(OAB: 374791/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CJJ INCORPORADORA EIRELI
ADVOGADO	CEZAR MACHADO LOMBARDI(OAB: 196726/SP)
ADVOGADO	SAMUEL FELIPE MARCONDES(OAB: 349757/SP)
RECLAMADO	UPCON SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	UPCON SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER ARAUJO FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b696901 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Ante o silêncio das executadas, liberem-se os valores penhorados (R$ 12,03 em 15/04/24 e R$ 510,26 em 16/04/24, id b62aa99). Intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento da execução em 15 dias. Na inércia, sobrestem-se os autos, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001152-54.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	ELDER ARAUJO FIGUEREDO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE CASTRO(OAB: 232660/SP)
RECLAMADO	INKOA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	LUIZA GUIDONI CHRISTOVAM(OAB: 374791/SP)
ADVOGADO	ALOISIO COSTA JUNIOR(OAB: 300935/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CJJ INCORPORADORA EIRELI
ADVOGADO	CEZAR MACHADO LOMBARDI(OAB: 196726/SP)
ADVOGADO	SAMUEL FELIPE MARCONDES(OAB: 349757/SP)
RECLAMADO	UPCON SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	UPCON SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CJJ INCORPORADORA EIRELI
- GAFISA S/A.
- INKOA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- UPCON SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- UPCON SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b696901 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA KAWAHASHI

DESPACHO

Ante o silêncio das executadas, liberem-se os valores penhorados (R$ 12,03 em 15/04/24 e R$ 510,26 em 16/04/24, id b62aa99). Intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento da execução em 15 dias. Na inércia, sobrestem-se os autos, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000556-52.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	PEDRO FAQUINI
ADVOGADO	BRENO BORGES DE CAMARGO(OAB: 231498/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FAQUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

PEDRO FAQUINI

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **21/05/2024 13:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WEILA DE REZENDE TORRES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000170-35.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATHEUS HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca da devolução da notificação no documento id d42ab2a, bem como para apresentar novo endereço, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ACum-1000975-90.2021.5.02.0065

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	EVANDRO KOCHI
ADVOGADO	MARCOS DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 207700/SP)
RÉU	RAKTEC MONTAGENS E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE BRITO GUERREIRO(OAB: 411742/SP)
RÉU	HERALDO HIDEKI KOCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id dd34309 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240425170756050884.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0073900-97.2004.5.02.0065

RECLAMANTE	WAFIK BOUTROS YOUSSEF
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)
ADVOGADO	WALTER RIBEIRO JUNIOR(OAB: 152532/SP)
ADVOGADO	Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa(OAB: 299981/SP)
RECLAMADO	ARGOS NAVEGACAO SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	ELIANA ABREU(OAB: 214040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAFIK BOUTROS YOUSSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAFIK BOUTROS YOUSSEF

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca da resposta ao Ofício pela JUCERJA (id de854bb e anexo), bem como para apresentar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000280-68.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	GABRIELA JANUARIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA JANUARIO RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIELA JANUARIO RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 608d3fa - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240425151909050638.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000280-68.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	GABRIELA JANUARIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 608d3fa - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240425151909050638.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0126500-66.2002.5.02.0065

RECLAMANTE	JUCELINO MOURA DE SANTANA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	SANTA-SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	GILBERTO BEDANI
ADVOGADO	PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS(OAB: 193053/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COURA LUSTRI(OAB: 162645/SP)
RECLAMADO	MARLY GIL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO MOURA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUCELINO MOURA DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id eaf598a - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240425095157049928.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001283-90.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	JULIANA SOARES MATOSO
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROCHA DE AZEVEDO
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CAPUTO(OAB: 105973/SP)
RECLAMADO	GILBERTO SHINGO ODA
RECLAMADO	PRIME INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER PEREIRA SUTTI
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMAO(OAB: 137189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SOARES MATOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIANA SOARES MATOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 7e69a13 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424182718049700.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001283-90.2014.5.02.0065

RECLAMANTE	JULIANA SOARES MATOSO
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROCHA DE AZEVEDO
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CAPUTO(OAB: 105973/SP)
RECLAMADO	GILBERTO SHINGO ODA
RECLAMADO	PRIME INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER PEREIRA SUTTI
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMAO(OAB: 137189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 7e69a13 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424182718049700.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000722-12.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	PAMELA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	PAULO COUSSIRAT JUNIOR(OAB: 174358/SP)
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 768c9ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Diante da concordância tácita da reclamante, já que não contestou os valores ofertados pela ré, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID 72e3798**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 4.499,84

Contribuição Social Empregador: R$ 924,31

Honorários Advocatícios: R$ 224,99

Honorários Periciais (Perito Eduardo Eberhardt): R$ 3.232,80

Total Bruto da Execução: R$ 8.881,94

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 0,00

Contribuição Social Empregado: R$ 224,05

Todos os valores estão atualizados até 31/03/2024

2ª reclamada subsidiária

Exclua-se a 3ª reclamada do polo, diante da improcedência dos pedidos contra a parte.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante aos patronos das reclamadas no importe de R$ 1.365,88 em 31/03/2024, com exigibilidade suspensa nos termos do julgado.

Custas quitadas (id b31f159).

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não

havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Restando infrutíferas as medidas acima apontadas, a execução deverá recair sobre o devedor subsidiário (desde já citado desta decisão), o qual para valer-se do benefício de ordem, deverá nomear bens do devedor principal, sitos neste município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos arts. 827, parágrafo único do CC e art. 795, §2º do CPC.

Conforme entendimento sumulado do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, nos termos do inciso IV, Súmula 331.

Ressalte-se que não há previsão legal que exija a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica e o esgotamento da execução em face dos sócios antes da execução do subsidiário, tendo em vista que tal conduta contrariaria a própria natureza da responsabilidade do tomador de serviços, embasada na Súmula 331 do TST.

A natureza alimentar dos créditos trabalhistas exige maior celeridade em sua satisfação, não sendo razoável a abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica antes da execução do devedor subsidiário, ante uma potencial tentativa frustrada de constrição dos bens dos sócios.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001431-06.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	Leandro do Nascimento Ozorio
ADVOGADO	RICARDO LOPES(OAB: 164494/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d15dd90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Considerando a observância dos parâmetros da condenação, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO EMID 65a23eb** , fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 156.024,31

Contribuição Social Empregador: R$ 31.355,95

Honorários Advocatícios: R$ 15.602,43

Custas: R$ 1.264,92

Total Bruto da Execução: R$ 204.247,61

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 3.565,00

Contribuição Social Empregado: R$ 10.424,80

Todos os valores estão atualizados até 09/04/2024

Fixo honorários periciais contábeis ao perito Sr. Carlos Atushi Nakamuta no importe de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a cargo da reclamada.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e

instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000722-12.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	PAMELA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	PAULO COUSSIRAT JUNIOR(OAB: 174358/SP)
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 768c9ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Diante da concordância tácita da reclamante, já que não contestou os valores ofertados pela ré, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA EMID 72e3798**, fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 4.499,84

Contribuição Social Empregador: R$ 924,31

Honorários Advocatícios: R$ 224,99

Honorários Periciais (Perito Eduardo Eberhardt): R$ 3.232,80

Total Bruto da Execução: R$ 8.881,94

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 0,00

Contribuição Social Empregado: R$ 224,05

Todos os valores estão atualizados até 31/03/2024

2ª reclamada subsidiária

Exclua-se a 3ª reclamada do polo, diante da improcedência dos pedidos contra a parte.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Honorários advocatícios devidos pela reclamante aos patronos das reclamadas no importe de R$ 1.365,88 em 31/03/2024, com exigibilidade suspensa nos termos do julgado.

Custas quitadas (id b31f159).

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do

art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Restando infrutíferas as medidas acima apontadas, a execução deverá recair sobre o devedor subsidiário (desde já citado desta decisão), o qual para valer-se do benefício de ordem, deverá nomear bens do devedor principal, sitos neste município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos arts. 827, parágrafo único do CC e art. 795, §2º do CPC.

Conforme entendimento sumulado do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial, nos termos do inciso IV, Súmula 331.

Ressalte-se que não há previsão legal que exija a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica e o esgotamento da execução em face dos sócios antes da execução do subsidiário, tendo em vista que tal conduta contrariaria a própria natureza da responsabilidade do tomador de serviços, embasada na Súmula 331 do TST.

A natureza alimentar dos créditos trabalhistas exige maior celeridade em sua satisfação, não sendo razoável a abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica antes da execução do devedor subsidiário, ante uma potencial tentativa frustrada de constrição dos bens dos sócios.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até

dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001431-06.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	Leandro do Nascimento Ozorio
ADVOGADO	RICARDO LOPES(OAB: 164494/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- Leandro do Nascimento Ozorio

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d15dd90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA KAWAHASHI

DECISÃO

1) Dos valores homologados:

Considerando a observância dos parâmetros da condenação, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO EMID 65a23eb** , fixando o crédito exequendo em:

Crédito Atualizado (IPCA-E+SELIC): R$ 156.024,31

Contribuição Social Empregador: R$ 31.355,95

Honorários Advocatícios: R$ 15.602,43

Custas: R$ 1.264,92

Total Bruto da Execução: R$ 204.247,61

Deduções ao final:

Imposto de renda: R$ 3.565,00

Contribuição Social Empregado: R$ 10.424,80

Todos os valores estão atualizados até 09/04/2024

Fixo honorários periciais contábeis ao perito Sr. Carlos Atushi Nakamuta no importe de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a cargo da reclamada.

Descontos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social conforme acima, atualizáveis junto com o principal até a data do efetivo depósito.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do valor bruto da execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 832, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ao efetuar o pagamento, apresentar planilha de atualização do quantum exequendo justificando o valor depositado.

Atente-se a reclamada que o pagamento do valor deverá ser efetivado em conta judicial vinculada ao Banco do Brasil, uma vez que o referido banco permite a confecção de alvarás eletrônicos pelo sistema SISCONDJ, o qual dispensa o comparecimento pessoal das partes nas agências bancárias para o soerguimento de valores.

Cite-se o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, cite-se pelo correio, para pagamento dos títulos indicados, sob pena de execução imediata. Este procedimento atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

2) Do inadimplemento da executada:

Ante os novos ditames do art. 878 da CLT, caso não haja o pagamento espontâneo do quantum exequendo, deverá o reclamante informar a este juízo a inadimplência da reclamada, bem como requisitar o prosseguimento da execução.

Guardado o princípio da celeridade e economia processual, uma vez informado pelo reclamante o inadimplemento e requisitada a execução da reclamada, ficam desde já autorizados os seguintes procedimentos a serem realizados pela Secretaria da Vara:

a) A pesquisa patrimonial via sistema ARGOS em face da(s) executada(s), nos termos do ATO GP/CR n°2 de 12 de abril de 2024. Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para que aponte sobre qual bem pretende ver recaída a penhora e prosseguimento da execução.

b)Uma vez transcorrido o prazo do art. 883-A da CLT (quarenta e cinco dias contados do inadimplemento), promova a Secretaria a inscrição da(s) executada(s) no BNDT.

Retornando infrutíferas as diligências apontadas acima, deverá ser intimado o reclamante para se manifestar.

Requisitada a execução em face dos sócios, obrigatoriamente com a apresentação da ficha atualizada da JUCESP ou documento similar, determino a instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 855-A da CLT.

Com base no princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, o incidente será processado nestes próprios autos, suspendo a execução até a decisão final, conforme art. 133, caput, e § 3º do CPC).

Incluam-se o(s) sócio(s) apontado(s) no polo passivo, desde que atingidos os pressupostos do art.134, §4º do CPC, citando-o(s) para os fins do art. 135 do CPC, pelo correio, em respeito à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho,visto que tal procedimento não causa prejuízo ao executado.

Retornando negativa a citação determino à Secretaria que efetue a pesquisa DE ENDEREÇO através do convênio SISBAJUD, renovando a citação nos endereços encontrados ainda não diligenciados.

Caso infrutífera a pesquisa, ou retornando mais uma vez negativa a citação no novo endereço, determino a citação por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art. 256, I, §3º do CPC.

Citado(s) e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Fica consignado o entendimento desde juízo pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 28 do CDC.

Da mesma forma, ressalte-se o preceito insculpido no art. 10-A da CLT, o qual determina a limitação da responsabilidade do sócio retirante com relação a reclamações trabalhistas distribuídas até dois anos depois de averbada a saída do sócio da sociedade.

Inerte o exequente no cumprimento de qualquer uma das obrigações a ele impostas acima, será iniciado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, e os autos serão sobrestados, independente de nova notificação, nos termos do art.56-A do Provimento 13/2006, aguardando provocação da parte interessada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0039000-98.1998.5.02.0065

RECLAMANTE	SÔNIA SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
RECLAMANTE	ERNANDE SALVIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	JOAO DIERE NUNES
RECLAMADO	RESTAURANTE TIPICO EUROPEU LTDA
RECLAMADO	DANIEL NAVARRO IBARZ
ADVOGADO	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA(OAB: 120800/SP)
ADVOGADO	KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA(OAB: 293427/SP)
RECLAMADO	EMILIO JORDANA GARCIA
RECLAMADO	CIDNEY ARANTES CARRASQUEL COELHO
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO(OAB: 242498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDE SALVIANO DE ALMEIDA
- SÔNIA SALVIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88fa866 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: d0fe55d

Defiro a realização do Convênio SISBAJUD na modalidade reiterada (teimosinha).

Acerca do pedido de sigilo, indefiro, ante o princípio da publicidade dos atos processuais e da vedação da decisão surpresa (art. 9º e 10 do CPC).

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0039000-98.1998.5.02.0065

RECLAMANTE	SÔNIA SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
RECLAMANTE	ERNANDE SALVIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	JOAO DIERE NUNES
RECLAMADO	RESTAURANTE TIPICO EUROPEU LTDA
RECLAMADO	DANIEL NAVARRO IBARZ
ADVOGADO	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA(OAB: 120800/SP)
ADVOGADO	KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA(OAB: 293427/SP)
RECLAMADO	EMILIO JORDANA GARCIA
RECLAMADO	CIDNEY ARANTES CARRASQUEL COELHO
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO(OAB: 242498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDNEY ARANTES CARRASQUEL COELHO
- DANIEL NAVARRO IBARZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88fa866 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

id: d0fe55d

Defiro a realização do Convênio SISBAJUD na modalidade reiterada (teimosinha).

Acerca do pedido de sigilo, indefiro, ante o princípio da publicidade dos atos processuais e da vedação da decisão surpresa (art. 9º e 10 do CPC).

Com a resposta, intime-se o Exequente para ciência e manifestação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000509-91.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA(OAB: 368689/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca da devolução da notificação no documento id 5167f82, bem como para apresentar novo endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000209-32.2024.5.02.0065

AUTOR	MARCIA DIAS FATTE
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DIAS FATTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA DIAS FATTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 614681a - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424043843048322.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001339-28.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	ROSEMEIRE RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 102076/SP)
RECLAMADO	PROMO-X COMERCIO DE BRINDES LTDA.
ADVOGADO	KELLY REGINA MIRANDA ROCHA MARQUES(OAB: 182479/SP)
RECLAMADO	JULIO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	GISLEI APARECIDA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE RIBEIRO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSEMEIRE RIBEIRO CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca da resposta ao ofício pelo cartório (id 6ff99c7), bem como para apresentar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOURADO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000252-76.2018.5.02.0065

RECLAMANTE	ELIZABETH QUISPE VALERIO
ADVOGADO	ADEMAR VETORE(OAB: 89562/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	RAMON C. VARGAS CONFECCOES - EPP
RECLAMADO	RAMON CHOQUECALLO VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH QUISPE VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZABETH QUISPE VALERIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID 2b9156c e que

será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001295-77.2020.5.02.0065

RECLAMANTE	MARCELO REGINALDO CHULTZ
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO BARROS ALVES FILHO
RECLAMADO	P & P COMUNICACAO VISUAL E PAINEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO REGINALDO CHULTZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO REGINALDO CHULTZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência q8ue foi enviado ofício por e-mail à RFB.

Com a resposta, será intimado para se manifestar.

Aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0261200-08.2004.5.02.0065

RECLAMANTE	JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	JAIR ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO	LANCHONETE LAGO DA CASCATA LTDA - ME
RECLAMADO	MISAEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 254788/SP)
RECLAMADO	ESTACIONAMENTO E LANCHONETE VIPER LTDA - ME
RECLAMADO	MISAEL A. DA SILVA - LANCHONETE - ME
ADVOGADO	EDUARDO BEN HUR HESSEL(OAB: 177292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE RICARDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID c6c3fd6 e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000970-68.2021.5.02.0065

RECLAMANTE	EDSON FERNANDES
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
ADVOGADO	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI(OAB: 108852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do protocolo ID affe026 e que será intimado após a juntada do resultado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE ANTUNES MELLO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0036500-30.1996.5.02.0065

RECLAMANTE	EDUARDO AUGUSTO LAUDINO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	AGEDRINKS IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRES LTDA
RECLAMADO	GIUSEPPE FERRARI
RECLAMADO	VENTO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
PERITO	DANIELLY GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AUGUSTO LAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO AUGUSTO LAUDINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da expedição de certidão de protesto de id 0c20907, a fim de cumprir com o determinado no despacho de id a92576d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001275-18.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	FABIO RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	REY SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001275-18.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	FABIO RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	REY SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001275-18.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	FABIO RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	REY SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
RECLAMADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- REY SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REY SERVICOS DE PREPARACAO DE DOCUMENTOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000359-13.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	CLEITON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 416703/SP)
RECLAMADO	CATEO CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

CLEITON JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **01/08/2024 13:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Fica ainda intimado para apresentar o endereço atualizado da reclamada, bem como a ficha da Jucesp atualizada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WEILA DE REZENDE TORRES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000660-57.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	ALEXANDRE OLIVEIRA MASSIA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	MOTO HELP SP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE OLIVEIRA MASSIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 226bb5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WEILA DE REZENDE TORRES

DESPACHO

Tendo em vista as informações da parte autora na Inicial: *"O reclamante esclarece que a prestação de serviço ter se dado por último na cidade de São Bernardo do Campo, que recai a competência perante este fórum e juízo. Diante dos fatos acima, a competência territorial recai sobre Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo",* e tendo sido distribuída ao Fórum de São Paulo por equívoco, remetam-se os autos para distribuição à uma das Varas de São Bernardo do Campo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182500-23.2001.5.02.0065

RECLAMANTE	IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECLAMADO	LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA-BAR E DRINKS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dad017 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

DESPACHO

Vistos

Considerando que até o presente momento não houve resposta ao protocolo de id 81d5687 com o pedido de certidão de óbito ao convênio CRC-JUD, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Ipirá/BA, a fim de fornecer em 10 (dez) dias cópia da certidão de óbito da executada: LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA - CPF: 073.356.058-06, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

Por celeridade e economia processual, dou ao presente despacho força de ofício, a fim de que seja cumprido mediante malote digital e e-mail: ***cartoriorcpnipira@gmail.com***

A resposta poderá ser remetida ao endereço eletrônico ***vtsp65@trt2.jus.br.***

Com a(s) resposta(s), intime-se o(a) exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, devendo indicar meios suficientes e cabíveis para o prosseguimento da execução.**Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182500-23.2001.5.02.0065

RECLAMANTE	IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECLAMADO	LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA-BAR E DRINKS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MAXIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dad017 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIA GABRIELLA MUNIZ HONORATO

DESPACHO

Vistos

Considerando que até o presente momento não houve resposta ao protocolo de id 81d5687 com o pedido de certidão de óbito ao convênio CRC-JUD, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Ipirá/BA, a fim de fornecer em 10 (dez) dias cópia da certidão de óbito da executada: LUZINETE GOMES DE MENEZES SILVA - CPF: 073.356.058-06, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

Por celeridade e economia processual, dou ao presente despacho força de ofício, a fim de que seja cumprido mediante malote digital e e-mail: ***cartoriorcpnipira@gmail.com***

A resposta poderá ser remetida ao endereço eletrônico ***vtsp65@trt2.jus.br.***

Com a(s) resposta(s), intime-se o(a) exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, devendo indicar meios suficientes e cabíveis para o prosseguimento da execução.**Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0100300-80.2006.5.02.0065

RECLAMANTE	MEIRE CAMPOS DAMASCENO
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO MARTINS
RECLAMADO	F B SAUDE EIRELI
RECLAMADO	CEREJEIRA MARMORES LTDA
RECLAMADO	GRAN-MARMORE E CRISTAL LTDA
RECLAMADO	M & M MARMORES E GRANITOS LTDA
RECLAMADO	DN INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	PINHEIRO MARMORES LTDA
RECLAMADO	NATHALIA MARTINS CAFUOCO
RECLAMADO	LUIZ FABIO MARTINS
RECLAMADO	PAINEIRAS MARMORES E GRANITOS LTDA
RECLAMADO	MARFIM MARMORES LTDA
RECLAMADO	L. F. MARTINS & MARTINS LTDA
RECLAMADO	YPE MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE CAMPOS DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8db27ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM.(a.) Juiz(íza) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

SÃO PAULO - SP, data abaixo.

FERNANDO PAIVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, por oportuno, eis que já decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento ou garantia do Juízo, determino a **inclusão** do(a)(s) 1º ao 10º, 12º e 13º Executado(a)(s) - (M & M MARMORES E GRANITOS LTDA - CNPJ: 04.082.315/0001-86, PINHEIRO MARMORES LTDA - CNPJ: 04.636.683/0001-29, LUIZ EDUARDO MARTINS - CPF: 216.671.628-88, LUIZ FABIO MARTINS - CPF: 300.626.198-45, GRAN-MARMORE E CRISTAL LTDA - CNPJ: 03.724.021/0001-48, CEREJEIRA MARMORES LTDA - CNPJ: 04.635.972/0001-03, PAINEIRAS MARMORES E GRANITOS LTDA - CNPJ: 05.304.174/0001-61, L. F. MARTINS & MARTINS LTDA - CNPJ: 04.550.031/0001-77, YPE MARMORES E GRANITOS LTDA - CNPJ: 05.143.421/0001-95, MARFIM MARMORES LTDA - CNPJ: 04.636.334/0001-07, F B SAUDE EIRELI - CNPJ: 33.149.438/0001-95 e DN INFORMATICA LTDA - CNPJ: 18.559.495/0001-59, respectivamente) - **no BNDT,** nos termos do artigo 883-A, da CLT e do Ato CGJT n.º de 21 de janeiro de 2022.

#id:c204f28:

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão que deu provimento ao Agravo de Petição do(a) Exequente - (#id:5075768) - **para determinar a expedição de Ofício a fim de obter informações relativas ao Sistema E-Financeira, proceda-se da seguinte forma:**

Expeça(m)-se o(s) competente(s) Mandado(s) de Pesquisa

Patrimonial **em face de TODO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s)** para a realização **apenas do Convênio e-Financeira** que não é, por ora, abarcado pelo Sistema ARGOS Poupa Convênios.

Após a juntada da resposta do(s) Mandado(s) supra mencionado(s), dê-se ciência ao(à) Exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, restará iniciado o prazo do artigo 11-A, da CLT e os autos serão sobrestados, aguardando provocação da Parte Interessada.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000254-79.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	WILLIAN COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	CLAUDINEI MERENDA(OAB: 350067/SP)
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)
RECLAMADO	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN COSTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAN COSTA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe - JT

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados - (#id:e037c67 A #id:7fc35df), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão - (artigo 879, § 2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001763-36.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
RECLAMADO	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE DA SILVA EVARISTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe - JT

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar-se sobre a Impugnação do(a) Reclamado(a) aos cálculos - (#id:d28581c A #id:b72f34e), no prazo de 08 (oito) dias, valendo o silêncio como concordância.

Mantida a divergência, será nomeado(a) Perito(a) Contábil com ônus para a Parte sucumbente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO PAIVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000426-75.2024.5.02.0065

RECLAMANTE	LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias termo de ratificação assinado de próprio punho pela reclamante, a fim de viabilizar a homologação do acordo ID 0bb9885.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001098-20.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	GABRIELA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA GOMES(OAB: 346854/SP)
RECLAMADO	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIELA SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 9db1756 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424043308048321.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000708-84.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 90debf6 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424042222048320.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000708-84.2022.5.02.0065

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
PERITO	ANDRE LUIS VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 90debf6 - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240424042222048320.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001322-94.2019.5.02.0065

RECLAMANTE	CLAUDIO PETINGA LACERDA
ADVOGADO	ELAINE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 282306/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO APOLINARIO LTDA - EPP
RECLAMADO	TRANSPORTADORA JANUARIA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO NORTE DE MINAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 122103/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DE MONTES CLAROS
TERCEIRO INTERESSADO	9º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PETINGA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIO PETINGA LACERDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores Id 80822ac - ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240417143706041963.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROMULO RODRIGO FARIAS FERREIRA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001252-77.2019.5.02.0065

RECLAMANTE	CICERO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	RODOLFO REPIZO
RECLAMADO	ELIANA REPIZO
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	RODRIGO REPIZO
RECLAMADO	REPIZO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	ROD CAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	ADRIANO REPIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO VIEIRA DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor das pesquisas realizadas, devendo orientar o prosseguimento da execução 10 dias. Na inércia, o processo será sobrestado, iniciando-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCAS ALVES BENTO

Servidor

66ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001240-94.2018.5.02.0066

RECLAMANTE	SIMONE SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CARLOS MOLEDO(OAB: 239068/SP)
RECLAMADO	HIROMI SERVICE LTDA. - EPP
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARSOTTI(OAB: 102898/SP)
RECLAMADO	SEDIT NORTE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA.
RECLAMADO	MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	EULALIO JOSE DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb38ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001240-94.2018.5.02.0066

RECLAMANTE	SIMONE SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CARLOS MOLEDO(OAB: 239068/SP)
RECLAMADO	HIROMI SERVICE LTDA. - EPP
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARSOTTI(OAB: 102898/SP)
RECLAMADO	SEDIT NORTE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA.
RECLAMADO	MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	EULALIO JOSE DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb38ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001030-38.2021.5.02.0066

REQUERENTE	VIVIANA PINTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO FLORIO(OAB: 188280/SP)
REQUERIDO	Armando de Souza Porto
REQUERIDO	VISAO PARTICIPACOES EIRELI
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA ABRAHAO RABAY(OAB: 154358/SP)
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
REQUERIDO	ORLANDO SOUSA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA PINTO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b3bcab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID d17fd2e: Proceda-se pesquisa junto ao CCS, CAGED, CENSEC e SNIPER em face dos executados:

VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ: 02.907.432/0001-06; ORLANDO SOUSA SANTOS, CPF: 573.478.405-20; Armando de Souza Porto, CPF: 846.734.278-15; VISAO PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 30.496.720/0001-50

Oficie-se à **Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG**, *via e-mail*, a fim de que emita circular às suas afiliadas para que informem sobre a existência de planos de previdência privada e títulos de capitalização em nome do(s) executado(s):

VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ: 02.907.432/0001-06; ORLANDO SOUSA SANTOS, CPF: 573.478.405-20; Armando de Souza Porto, CPF: 846.734.278-15; VISAO PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 30.496.720/0001-50

Por economia e celeridade processuais, confere-se ao presente **FORÇA DE OFÍCIO**, que **deverá**, *com base no* ***principio da cooperação***, ser encaminhado pelo autor para: **sjur@cnseg.org.br.**

Por determinação do Juízo, as **respostas oriundas das seguradoras deverão ser direcionadas ao e-mail do advogado**, qual seja:

florio@aasp.org.br

Após, no prazo de até **30 (trinta) dias**, o autor deverá juntar aos autos a documentação recebida e, ***independente de nova intimação***, indicar meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas.

A petição deverá, **obrigatoriamente**, ser acompanhada do **cálculo atualizado da execução**, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as **manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas** e iniciar-se-á a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: ***"****A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente* ***deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução****"*. (destaquei)

No mais, **indefiro**, desde já, eventual pedido para **dilação de prazo**, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de **2 (dois) anos** para cumprir determinação judicial, nos termos do **art. 11-A** e **§ 1º** da CLT

Decorrido o prazo, ***sem manifestação***, fica, a parte autora, desde já, **CIENTE**, do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** (art. 11-A da CLT).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000568-76.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DIAS DE PAULA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RCM2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DIAS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f0ec45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZA DE MOURA PAULO

Vistos, etc.

#id:c12f69f:

Intime-se o reclamante para que possa apresentar novo endereço da reclamada **RCM2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, no prazo de **05 dias.**

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001231-30.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	DARCIO JOSE NOVO(OAB: 45392/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf203f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

(A) OBRIGAÇÃO DE FAZER

Primeiro, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença de **#id:257b853**, sob as penas ali determinadas, in verbis:

"Determinar que a reclamada entregue à reclamante, ***no prazo de 15 dias*** *após o trânsito em julgado da presente sentença, o formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP,*

constando as informações relativas às atividades exercidas por ela, a intensidade e o grau de risco, considerando-se, para tanto, a insalubridade e a periculosidade deferidas por esta sentença. No caso de não observância do prazo ora fixado, haverá a incidência de multa diária no importe de R$250,00 até o limite de R$10.000,00."

(B) APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Sem prejuízo, Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

(a) Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;

(b) valor total dos juros de mora;

(c) INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);

(d) valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;

(e) imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;

(e) honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, *quando cabíveis*.

Na inércia ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender devida;

(b) impugnar (fundamentadamente indicando cálculos que entende devidos) ou manifestar concordância com os cálculos apresentados.

Ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT). Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como litigante de má-fé (art. 793 -B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Decorrido o prazo:

1. ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;
2. ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000827-76.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	CATIA MARTINS PINTO
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS CENTEVILLE
ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)
RECLAMADO	CENTEVILLE, ZOCCHIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)
RECLAMADO	EDNA ZOCCHIO
ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA MARTINS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7077e45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:02d5324: Defere-se.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000827-76.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	CATIA MARTINS PINTO
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS CENTEVILLE

ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)
RECLAMADO	CENTEVILLE, ZOCCHIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)
RECLAMADO	EDNA ZOCCHIO
ADVOGADO	ORLANDO DIONISIO AUGUSTO(OAB: 120132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS CENTEVILLE
- CENTEVILLE, ZOCCHIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
- EDNA ZOCCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7077e45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:02d5324: Defere-se.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001231-30.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	DARCIO JOSE NOVO(OAB: 45392/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf203f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

(A) OBRIGAÇÃO DE FAZER

Primeiro, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença de **#id:257b853**, sob as penas ali determinadas, in verbis:

*"Determinar que a reclamada entregue à reclamante, **no prazo de 15 dias** após o trânsito em julgado da presente sentença, o formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, constando as informações relativas às atividades exercidas por ela, a intensidade e o grau de risco, considerando-se, para tanto, a insalubridade e a periculosidade deferidas por esta sentença. No caso de não observância do prazo ora fixado, haverá a incidência de multa diária no importe de R$250,00 até o limite de R$10.000,00."*

(B) APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Sem prejuízo, Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

(a) Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;

(b) valor total dos juros de mora;

(c) INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);

(d) valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;

(e) imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;

(e) honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, *quando cabíveis*.

Na inércia ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender devida;

(b) impugnar (fundamentadamente indicando cálculos que entende

devidos) ou manifestar concordância com os cálculos apresentados. Ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT). Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como litigante de má-fé (art. 793 -B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Decorrido o prazo:

1. ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;
2. ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000380-54.2022.5.02.0066

AUTOR	ARMANDO EIKI MIYAMURA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74e327c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

Ciência dos esclarecimentos do perito (id c864814) às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000380-54.2022.5.02.0066

AUTOR	ARMANDO EIKI MIYAMURA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO EIKI MIYAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74e327c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

Ciência dos esclarecimentos do perito (id c864814) às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000765-02.2022.5.02.0066

AUTOR	ANTONIO MASSAFERRO NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MASSAFERRO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67212c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

ID 27b2804: Nada a deferir, uma vez que o IRDR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou somente a suspensão dos processos em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000765-02.2022.5.02.0066

AUTOR	ANTONIO MASSAFERRO NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67212c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

ID 27b2804: Nada a deferir, uma vez que o IRDR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou somente a suspensão dos processos em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001434-26.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	FERNANDO GOMES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JOY

ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GOMES DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf40e53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

PRIMEIRO: Registre-se que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, ensejará o enquadramento da parte como **LITIGANTE DE MÁ-FÉ** (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"De ofício ou a requerimento, ***o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa****, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*"

SEGUNDO: Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

- Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;
- valor total dos juros de mora;
- INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);
- valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;
- imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;
- honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, ***quando cabíveis***.

TERCEIRO: Na INÉRCIA ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender correta **(inércia da reclamada)**;

(b) impugnar (fundamentadamente) ***ou*** manifestar concordância com os cálculos apresentados pela ré.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

ATENTEM-SE as partes a ordem de apresentação dos cálculos, na forma como determinada acima, para evitar tumultos processuais desnecessários.

Por fim, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Decorrido o prazo:

(1) ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;

(2) ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001434-26.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	FERNANDO GOMES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO JOY

ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
- CONDOMINIO EDIFICIO JOY
- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf40e53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

PRIMEIRO: Registre-se que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, ensejará o enquadramento da parte como **LITIGANTE DE MÁ-FÉ** (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"De ofício ou a requerimento, ***o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa****, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*"

SEGUNDO: Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

- Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;
- valor total dos juros de mora;
- INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);
- valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;
- imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;
- honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, ***quando cabíveis***.

TERCEIRO: Na INÉRCIA ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender correta **(inércia da reclamada)**;

(b) impugnar (fundamentadamente) ***ou*** manifestar concordância com os cálculos apresentados pela ré.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

ATENTEM-SE as partes a ordem de apresentação dos cálculos, na forma como determinada acima, para evitar tumultos processuais desnecessários.

Por fim, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Decorrido o prazo:

(1) ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;

(2) ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000512-43.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MILENA FERNANDA LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO BALBINO DE CARVALHO(OAB: 384472/SP)

ADVOGADO	KEVIN MAZZO DE CARVALHO(OAB: 493713/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
RECLAMADO	GRUPO FOX REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
RECLAMADO	AVANCE SERVICOS E REFORMAS PREDIAL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9ecad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZA DE MOURA PAULO

Vistos, etc.

#id:2170418:

Intime-se o reclamante para que possa apresentar novos endereços das reclamadas **AVANCE SERVICOS E REFORMAS PREDIAL LTDA**, e, **GRUPO FOX REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME**, no prazo de **05 dias.**

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000512-43.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MILENA FERNANDA LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO BALBINO DE CARVALHO(OAB: 384472/SP)
ADVOGADO	KEVIN MAZZO DE CARVALHO(OAB: 493713/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
RECLAMADO	GRUPO FOX REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
RECLAMADO	AVANCE SERVICOS E REFORMAS PREDIAL LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GUESSO PEREIRA(OAB: 454795/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE SOUZA CESARIO(OAB: 235012/SP)
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA FERNANDA LISBOA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9ecad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZA DE MOURA PAULO

Vistos, etc.

#id:2170418:

Intime-se o reclamante para que possa apresentar novos endereços das reclamadas **AVANCE SERVICOS E REFORMAS PREDIAL LTDA**, e, **GRUPO FOX REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME**, no prazo de **05 dias.**

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001852-56.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	GABRIELLY PIRES AMADOR
ADVOGADO	RAILA GABRIEL DOS SANTOS(OAB: 451075/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FERREIRA(OAB: 174363/SP)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY PIRES AMADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2bc1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença de **#id:f63c835**, sob as penas ali determinadas, in verbis:

"*Após o trânsito em julgado, será a reclamada intimada para cumprimento de obrigação de fazer, qual seja,* ***comprovar depósitos em conta vinculada dos valores devidos a título de FGTS e indenização compensatória*** *pela dispensa sem justa causa, acrescidos das cominações legais, de todo o vínculo de emprego da obreira,* ***emitindo, o empregador, documentação necessária para levantamento dos valores dos depósitos fundiários e da multa de 40% do FGTS a que tem direito a reclamante****, no prazo de 8 dias, sob pena de execução dos créditos devidos à autora nestes autos e expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e Superintendência Regional do Trabalho para execução das parcelas devidas ao Fundo e aplicação das sanções administrativas cabíveis".*

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Depois, ***sem prejuizo***, a(s) reclamada(s) deverá manifestar-se **acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria**, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, falar sobre eventual impugnação apresentada pela ré (apenas no caso de divergência).

Ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT). Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como litigante de má-fé (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001852-56.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	GABRIELLY PIRES AMADOR
ADVOGADO	RAILA GABRIEL DOS SANTOS(OAB: 451075/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FERREIRA(OAB: 174363/SP)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2bc1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença de **#id:f63c835**, sob as penas ali determinadas, in verbis:

"*Após o trânsito em julgado, será a reclamada intimada para cumprimento de obrigação de fazer, qual seja,* ***comprovar depósitos em conta vinculada dos valores devidos a título de FGTS e indenização compensatória*** *pela dispensa sem justa causa, acrescidos das cominações legais, de todo o vínculo de emprego da obreira,* ***emitindo, o empregador, documentação necessária para levantamento dos valores dos depósitos fundiários e da multa de 40% do FGTS a que tem direito a reclamante****, no prazo de 8 dias, sob pena de execução dos créditos devidos à autora nestes autos e expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e Superintendência Regional do Trabalho para execução das parcelas devidas ao Fundo e aplicação das sanções administrativas cabíveis".*

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Depois, ***sem prejuizo***, a(s) reclamada(s) deverá manifestar-se **acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria**, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, falar sobre eventual impugnação apresentada pela ré (apenas no caso de divergência).

Ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT). Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como litigante de má-fé (art. 793 -B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0202900-11.2008.5.02.0066

RECLAMANTE	RICARDO WAGNER E SILVA
ADVOGADO	ALESSIO VICTOR PRADO(OAB: 222435/SP)
RECLAMADO	NICOLA DI CICCO
RECLAMADO	GRAFICA LIBERTY LTDA
RECLAMADO	NEUZA LUIZA ANDREA DI CICCO
RECLAMADO	MARCOS DI CICCO
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO WAGNER E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2a3bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID 84534e6: Primeiro, ante o lapso temporal, proceda-se pesquisa da matrícula de nº30.692, registrada no 2º Cartório de Imóveis de São Bernardo do Campo, junto à Arisp, a fim de obter certidão atualizada do imóvel.

Após, retornem conclusos para deliberações.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001677-72.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	CASSIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1f995 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:b91388f: Defere-se a expedição de novo alvará, haja vista o retorno dos valores apontados à conta judicial deste Juízo.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001677-72.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	CASSIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1f995 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:b91388f: Defere-se a expedição de novo alvará, haja vista o retorno dos valores apontados à conta judicial deste Juízo.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000418-37.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA DO CARMO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb8bd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

1 - Ante os termos da certidão de fls. 933, revogo o despacho de fls. 931, uma vez que trata-se de pedido de retificação de anotações já efetuadas na CTPS do reclamante, que não foi juntada aos autos, e cujo pedido não foi apreciado.

A cópia da CTPS do reclamante, juntada às fls. 926, comprova que as anotações efetuadas pela reclamada estão incorretas: anotou a função de oficial mecânico a partir de 01/05/2015, contrariando a determinação constante no julgado.

2 - Intimem o reclamante para juntar aos autos a sua CTPS física, no prazo de 5 dias, providência sem a qual não há como retificar as anotações.

Cumprido, intimem a reclamada para comparecer em Secretaria, no prazo de 5 dias, e retificar as anotações incorretamente efetuadas, em obediência ao julgado, devendo fazer constar:

- que em 01/05/2015 o reclamante foi promovido para a função de socorrista e nela permaneceu até 10/12/2017, fazendo constar as evoluções salariais do cargo;

- que em 11/12/2017 o reclamante foi promovido para a função de eletricista oficial e nela permaneceu até a rescisão, fazendo constar as evoluções salariais do cargo.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000418-37.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA DO CARMO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SILVA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb8bd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

1 - Ante os termos da certidão de fls. 933, revogo o despacho de fls. 931, uma vez que trata-se de pedido de retificação de anotações já efetuadas na CTPS do reclamante, que não foi juntada aos autos, e cujo pedido não foi apreciado.

A cópia da CTPS do reclamante, juntada às fls. 926, comprova que as anotações efetuadas pela reclamada estão incorretas: anotou a função de oficial mecânico a partir de 01/05/2015, contrariando a determinação constante no julgado.

2 - Intimem o reclamante para juntar aos autos a sua CTPS física, no prazo de 5 dias, providência sem a qual não há como retificar as anotações.

Cumprido, intimem a reclamada para comparecer em Secretaria, no prazo de 5 dias, e retificar as anotações incorretamente efetuadas, em obediência ao julgado, devendo fazer constar:

- que em 01/05/2015 o reclamante foi promovido para a função de socorrista e nela permaneceu até 10/12/2017, fazendo constar as evoluções salariais do cargo;

- que em 11/12/2017 o reclamante foi promovido para a função de eletricista oficial e nela permaneceu até a rescisão, fazendo constar as evoluções salariais do cargo.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000996-29.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSHUA CRUZ PORTELA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	METALURGICA CARTEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARAES(OAB: 215413/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO ROSSI(OAB: 60745/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA CARTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b436151 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Intime(m)-se o autor para se manifestar(em) acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

Ainda, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Por fim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como **litigante de má-fé** (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000996-29.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSHUA CRUZ PORTELA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	METALURGICA CARTEC LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARAES(OAB: 215413/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO ROSSI(OAB: 60745/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSHUA CRUZ PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b436151 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Intime(m)-se o autor para se manifestar(em) acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

Ainda, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Registre-se, igualmente, que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Por fim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, poderá justificar o enquadramento da parte como **litigante de má-fé** (art. 793-B da CLT) e, portanto,

sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002357-45.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	MARGARIDA BENTO DE MELO
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	SAMA - CLUBE ARMENIO
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
ADVOGADO	FABIO CHIKASAWA(OAB: 317100/SP)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMA - CLUBE ARMENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c4f57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

Fls. 582/585 (id 154504c: Indefiro o pedido considerando as diversas tentativas infrutíferas de acordo (fls. 214/216, 481/484, 495/496, 568/569), que a execução se arrasta desde dezembro/2020, e que não é razoável que somente após a localização de ativos financeiros suficientes para garantia da execução, a executada pretenda o parcelamento.

Conforme atualização de fls. 587/590, já deduzidos os valores anteriormente levantados pelo exequente, a diferença da condenação importa em **R$ 103.526,35,** vigente em 26/04/2024. Proceda-se à transferência imediata do valor de **R$ 103.526,35** à disposição do Juízo, desbloqueando-se os valores excedentes.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002357-45.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	MARGARIDA BENTO DE MELO
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	SAMA - CLUBE ARMENIO
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)
ADVOGADO	FABIO CHIKASAWA(OAB: 317100/SP)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA BENTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c4f57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

Fls. 582/585 (id 154504c: Indefiro o pedido considerando as diversas tentativas infrutíferas de acordo (fls. 214/216, 481/484, 495/496, 568/569), que a execução se arrasta desde dezembro/2020, e que não é razoável que somente após a localização de ativos financeiros suficientes para garantia da execução, a executada pretenda o parcelamento.

Conforme atualização de fls. 587/590, já deduzidos os valores anteriormente levantados pelo exequente, a diferença da condenação importa em **R$ 103.526,35,** vigente em 26/04/2024. Proceda-se à transferência imediata do valor de **R$ 103.526,35** à disposição do Juízo, desbloqueando-se os valores excedentes.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0272200-26.2009.5.02.0066

RECLAMANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
RECLAMADO	GILDO DOMANESCHI DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO SANTANA(OAB: 101735/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO DOMANESCHI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fd1b86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Vistos, etc.

ID 5b3ea00:: Considerando o falecimento do(a) reclamado/reconvinte:

1. GILDO DOMANESCHI DA SILVA.

A representação processual do *"de cujus"* deverá ser regularizada, **no prazo de até 2 (dois) anos - art. 11-A da CLT**, nos termos da legislação vigente:

a) mediante juntada de certidão atualizada de dependentes habilitados do "de cujus" perante o órgão previdenciário, nos termos do disposto no art. 1º da Lei n. 6.858/1980;

b) na ausência de dependentes habilitados perante o órgão da Previdência, fato esse que deverá ser comprovado documentalmente, deverão os autores informarem se houve abertura de inventário e, em caso afirmativo, comprovar ter (ou terem) assumido o compromisso de inventariante junto à Justiça Comum (art. 75, inc. VII do CPC) ou apresentar o formal ou escritura de inventário e partilha, caso o inventário já tenha sido encerrado;

c) caso não tenha ocorrido abertura de inventário, deverão os autores indicar, sob as penas da lei, os nomes dos herdeiros de acordo com a lei civil (art. 1º da Lei n. 6.858/1980).

Intime(m)-se.

Ficando, as partes, desde já, **CIENTES**, do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** (art. 11-A da CLT).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0048700-80.2007.5.02.0066

RECLAMANTE	LUCY DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA QUARTUCCI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR(OAB: 244931/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS(OAB: 191784/SP)
ADVOGADO	GRAZIELE NOGUEIRA(OAB: 243229/SP)
RECLAMADO	MCJ DISTRIBUICAO IMPORTACAO DE AGRO PET LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO CAPITALIZACAO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d4b4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZA DE MOURA PAULO

Vistos, etc.

#id:7366610: Intime-se o reclamante para a retirada da CTPS na Secretaria da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Após, venham conclusos para a liberação de valores.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0048700-80.2007.5.02.0066

RECLAMANTE	LUCY DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA QUARTUCCI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR(OAB: 244931/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS(OAB: 191784/SP)
ADVOGADO	GRAZIELE NOGUEIRA(OAB: 243229/SP)
RECLAMADO	MCJ DISTRIBUICAO IMPORTACAO DE AGRO PET LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO CAPITALIZACAO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA QUARTUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8d4b4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

LUIZA DE MOURA PAULO

Vistos, etc.

#id:7366610: Intime-se o reclamante para a retirada da CTPS na Secretaria da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Após, venham conclusos para a liberação de valores.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001380-26.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	DIOGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	SPENCER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
ADVOGADO	ANA GRAZIELA BRITO DO PRADO(OAB: 208189/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSNOROESTE
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
PERITO	SERGIO LUIZ HYPOLITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRANSNOROESTE
- SPENCER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd658a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID 6542d24: Com razão a reclamada, vez que, conforme planilha de ID fee313d, o valor total de contribuição previdenciária importa em R$ 55.921,54(empregado: R$ 13.457,99 e empregador: R$ 42.463,55) e não R$ 54.358,27, como constou na decisão Id 5b9b050.

Portanto, fica retificado o parágrafo da decisão ID 5b9b050 para constar:

"Do depósito de 30% , (R$ 85.469,49, em 16/02/2024) serão retidos

nos autos os valores relativos à c**ontribuição previdenciária** ,cota empregado e empregador **(R$ 55.921,54**) e fiscais (R$ 4.791,61), e custas nos termos da (R$ 600,00), decisão de #id:5b9b050.

Libere-se ao reclamante o valor remanescente do aviso de crédito de ID 5179f1 , no importe de **R$ 24.156,34**, nos termos do paragrafo anterior."

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001380-26.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	DIOGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	SPENCER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
ADVOGADO	ANA GRAZIELA BRITO DO PRADO(OAB: 208189/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSNOROESTE
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
PERITO	SERGIO LUIZ HYPOLITO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfd658a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID 6542d24: Com razão a reclamada, vez que, conforme planilha de ID fee313d, o valor total de contribuição previdenciária importa em R$ 55.921,54(empregado: R$ 13.457,99 e empregador: R$ 42.463,55) e não R$ 54.358,27, como constou na decisão Id 5b9b050.

Portanto, fica retificado o parágrafo da decisão ID 5b9b050 para constar:

"Do depósito de 30% , (R$ 85.469,49, em 16/02/2024) serão retidos nos autos os valores relativos à c**ontribuição previdenciária** ,cota empregado e empregador **(R$ 55.921,54**) e fiscais (R$ 4.791,61), e custas nos termos da (R$ 600,00), decisão de #id:5b9b050.

Libere-se ao reclamante o valor remanescente do aviso de crédito de ID 5179f1 , no importe de **R$ 24.156,34**, nos termos do paragrafo anterior."

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000602-72.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	R.A.S.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d0a4cba.

Processo Nº ATOrd-1000602-72.2024.5.02.0059

RECLAMANTE	R.A.S.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d0a4cba.

Processo Nº ATSum-1001093-92.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	GUSTAVO DE ALMEIDA PRIMO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA FAMALICENSE LTDA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE ALMEIDA PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83ba4e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

PRIMEIRO: Registre-se que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, ensejará o enquadramento da parte como **LITIGANTE DE MÁ-FÉ** (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"De ofício ou a requerimento, ***o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa****, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*"

SEGUNDO: Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

- Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;
- valor total dos juros de mora;
- INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);
- valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;
- imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;
- honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, ***quando cabíveis***.

TERCEIRO: Na INÉRCIA ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender correta **(inércia da reclamada)**;

(b) impugnar (fundamentadamente) ***ou*** manifestar concordância com os cálculos apresentados pela ré.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

ATENTEM-SE as partes a ordem de apresentação dos cálculos, na forma como determinada acima, para evitar tumultos processuais desnecessários.

Por fim, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Decorrido o prazo:

(1) ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;

(2) ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001093-92.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	GUSTAVO DE ALMEIDA PRIMO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA FAMALICENSE LTDA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E CONFEITARIA FAMALICENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83ba4e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

PRIMEIRO: Registre-se que ***os cálculos de liquidação devem traduzir os estritos termos da coisa julgada, sendo vedada a discussão acerca de matéria pertinente à causa principal*** (art. 879, §1º, da CLT).

Assim, a apresentação de conta **manifestamente** diversa da sentença transitada em julgado, ensejará o enquadramento da parte como **LITIGANTE DE MÁ-FÉ** (art. 793-B da CLT) e, portanto, sujeito as cominações previstas no art. 793-C, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"De ofício ou a requerimento, ***o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa****, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*"

SEGUNDO: Intime-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos de liquidação, em **8 (oito) dias**, sob pena de preclusão, com discriminação exata do:

- Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora;
- valor total dos juros de mora;
- INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT);
- valores relativos a SAT e terceiros, *quando cabíveis*;
- imposto de renda, indicando valores **tributáveis** e **não tributáveis** separadamente;
- honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, ***quando cabíveis***.

TERCEIRO: Na INÉRCIA ou apresentada a conta pela(s) RECLAMADA(s), **independente de nova intimação**, o(a) **AUTOR(A)** deverá, nos **8 (oito) dias** subsequentes, **sob pena de preclusão**:

(a) apresentar a conta que entender correta **(inércia da reclamada)**;

(b) impugnar (fundamentadamente) ***ou*** manifestar concordância com os cálculos apresentados pela ré.

REGISTRE-SE QUE AS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS E ESPECIFICAS, COM APONTAMENTO DAS EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS, BEM COMO INDICAÇÃO DA ***PÁGINA DO PDF*** OU ***ID*** ONDE SE ENCONTRAM. **IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS NÃO SERÃO CONHECIDAS PELO JUÍZO.**

ATENTEM-SE as partes a ordem de apresentação dos cálculos, na forma como determinada acima, para evitar tumultos processuais desnecessários.

Por fim, ficam as partes cientes de que, em caso de discordância e, tratando-se de cálculos de liquidação complexos, poderá ser determinada a realização de perícia contábil (art. 879, § 6º, CLT), **cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia**, **ainda que beneficiária da justiça gratuita** (Art. 790-B, CLT).

Decorrido o prazo:

(1) ***com manifestação das partes***, tornem conclusos para análise e deliberações acerca do(s) cálculo(s) apresentados;

(2) ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001235-67.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	DIVANILTON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
- POLI SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0d472 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Previamente ao início da liquidação, expeça-se alvará ao reclamante para soerguimento do FGTS.

Tendo em vista a **obrigação de fazer** contida na sentença, intime-se o autor para proceder ao depósito da CTPS em secretaria, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Após, *independente nova intimação*, a 1ª reclamada, **nos 8 (oito) dias subsequentes**, deverá comparecer em juízo para proceder a anotação nos termos da sentença, sob as penas ali cominadas.

Deverá ainda a 1ª reclamada, **no prazo de dez dias**, proceder à entrega de guias para habilitação ao seguro desemprego.

No descumprimento da obrigação de fazer ou impossibilidade de percepção do benefício, arcará a reclamada com indenização equivalente ao seguro desemprego, conforme tabela para cálculo do benefício estabelecida por Resolução do CODEFAT vigente na data da rescisão contratual.

Cumpridas todas as obrigações, venham os autos conclusos para o início da liquidação.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001235-67.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	DIVANILTON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 356334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANILTON DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0d472 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Previamente ao início da liquidação, expeça-se alvará ao reclamante para soerguimento do FGTS.

Tendo em vista a **obrigação de fazer** contida na sentença, intime-se o autor para proceder ao depósito da CTPS em secretaria, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

Após, *independente nova intimação*, a 1ª reclamada, **nos 8 (oito) dias subsequentes**, deverá comparecer em juízo para proceder a anotação nos termos da sentença, sob as penas ali cominadas.

Deverá ainda a 1ª reclamada, **no prazo de dez dias**, proceder à entrega de guias para habilitação ao seguro desemprego.

No descumprimento da obrigação de fazer ou impossibilidade de percepção do benefício, arcará a reclamada com indenização equivalente ao seguro desemprego, conforme tabela para cálculo do benefício estabelecida por Resolução do CODEFAT vigente na data da rescisão contratual.

Cumpridas todas as obrigações, venham os autos conclusos para o início da liquidação.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001130-56.2022.5.02.0066

AUTOR	MARIA REGINA BORGES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA BORGES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebd2228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001085-52.2022.5.02.0066

AUTOR	ANA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50dbb16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001130-56.2022.5.02.0066

AUTOR	MARIA REGINA BORGES SOARES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebd2228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001085-52.2022.5.02.0066

AUTOR	ANA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50dbb16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001694-98.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	M.A.M.D.S.
ADVOGADO	ROSALIA GRACIANA DE ALMEIDA BRILHANTE(OAB: 351312/SP)
RECLAMADO	M.O.S.G.E.
RECLAMADO	M.A.D.I.L.
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e28173f.

Processo Nº ATOrd-1001694-98.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	M.A.M.D.S.
ADVOGADO	ROSALIA GRACIANA DE ALMEIDA BRILHANTE(OAB: 351312/SP)
RECLAMADO	M.O.S.G.E.
RECLAMADO	M.A.D.I.L.
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e28173f.

Processo Nº ATSum-1001612-67.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	LARISSA REGINA FELIX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA REGINA FELIX FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 511d0ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, o Juízo desta 66ª Vara do Trabalho de São Paulo **JULGA** **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamante **LARISSA REGINA FELIX FERREIRA DA SILVA** contra **COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**. Defere-se à reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$256,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$12.831,61, das quais fica dispensada, diante do deferimento da gratuidade da Justiça.

Intime-se as partes.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001612-67.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	LARISSA REGINA FELIX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 511d0ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, o Juízo desta 66ª Vara do Trabalho de São Paulo **JULGA** **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamante **LARISSA REGINA FELIX FERREIRA DA SILVA** contra **COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**. Defere-se à reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$256,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$12.831,61, das quais fica dispensada, diante do deferimento da gratuidade da Justiça.

Intime-se as partes.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001008-41.2014.5.02.0066

RECLAMANTE	ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	Kapta Artes e Prod Ind e Com Ltda
RECLAMADO	ADOLFO MARIO CLERICI
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	MARIA ALICE TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	KAPTA ARTES E PRODUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c1958a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001008-41.2014.5.02.0066

RECLAMANTE	ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	Kapta Artes e Prod Ind e Com Ltda
RECLAMADO	ADOLFO MARIO CLERICI
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	MARIA ALICE TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	KAPTA ARTES E PRODUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE TEIXEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c1958a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002228-52.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	VAGNER LUZ BARTOLOMEU
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SOLARIS
ADVOGADO	GILVAN PONCIANO DA SILVA(OAB: 231763/SP)
RECLAMADO	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SOLARIS
- QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b92ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000277-11.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	MAISA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)
RECLAMADO	MANOEL GREGORIO AMORIM CORREA
RECLAMADO	BORGES & FERNANDES CONSULTORIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	JOSUE EDUARDO MOREIRA DA CUNHA

RECLAMADO	B & F - BORGES E FERNANDES CONSULTORIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	CLEIDE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE RAMOS DA SILVA
- MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8872ef4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002228-52.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	VAGNER LUZ BARTOLOMEU
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SOLARIS
ADVOGADO	GILVAN PONCIANO DA SILVA(OAB: 231763/SP)
RECLAMADO	QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER LUZ BARTOLOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b92ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000277-11.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	MAISA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)
RECLAMADO	MANOEL GREGORIO AMORIM CORREA
RECLAMADO	BORGES & FERNANDES CONSULTORIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	JOSUE EDUARDO MOREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	B & F - BORGES E FERNANDES CONSULTORIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	CLEIDE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA APARECIDA MARTINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8872ef4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000168-62.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	ANGELICA DE OLIVEIRA UCHOA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0922eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

PLINIO NASCIMENTO DE QUEIROZ

Vistos, etc.

ID 9155d05: Deverá a reclamada cumprir a obrigação de fazer, no tocante ao recolhimento previdenciário, **em guias próprias, no prazo de 05 dias,** sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 até o limite de R$ 25.000,00, em favor do órgão previdenciário, acrescido de juros e multa, como forma de obtenção de resultado prático da obrigação de fazer inadimplida pela reclamada (artigos 536, 537 do CPC) e expedição de ofício à Receita Federal para aplicação de eventuais multas administrativas acessórias devidas pela reclamada.

Não é papel do Judiciário servir de instrumento para que litigantes que não cumpriram a obrigação que lhe cabiam à época própria e tiveram isso reconhecido em sentença, se eximirem das consequências do inadimplemento da obrigação trabalhista.

Entendimento diverso ensejaria afronta ao Princípio da Isonomia com relação aos empregadores que sempre cumpriram com suas obrigações trabalhistas em detrimento daqueles que não cumpriram e tiveram isso reconhecido em sentença.

Uma vez cumprida a obrigação imposta à reclamada, libere-se à executada o depósito por ela realizado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0214300-22.2008.5.02.0066

RECLAMANTE	ALINE VALIER KAMINSKI
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MENEZES(OAB: 147696/SP)
ADVOGADO	EUCLER GIRALDI JUNIOR(OAB: 142223/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO VICENZOTTO FILHO
RECLAMADO	SKIN MODEL'S LTDA
ADVOGADO	EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR(OAB: 128126/SP)
RECLAMADO	MARCELO HELOU DA FONSECA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
RECLAMADO	MEGA-MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS - MEGA MODELS AGENCY LTDA
ADVOGADO	ELIANA RITA SIGNORELLI(OAB: 122202/SP)
RECLAMADO	JOVINO LOPES SCORSI
ADVOGADO	FELLIPE DE TARSO RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 36750/GO)
RECLAMADO	MARCUS RESENDE NERY DA FONSECA
RECLAMADO	ELI HADID WAHBE
RECLAMADO	EUNICE SILVA DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVINO LOPES SCORSI
- MARCELO HELOU DA FONSECA
- MEGA-MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS - MEGA MODELS AGENCY LTDA
- SKIN MODEL'S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51fb198 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

ID **5244cab:** Conforme extrato do SISCONDJ, foram transferidos das contas do executado **Marcelo Helou da Fonseca** somente a importância de **R$ 213.258,89** em 21/03/2024, insuficientes para garantia da execução,conforme sentença de fls. 1098/1100.

ID **41465fb**: O documento juntado pelo executado **Marcelo Helou da Fonseca** (id **4203298**) não possui identificação do número das contas, do titular das contas, identificação das instituições financeiras, que permitiriam a limitação do bloqueio ao valor da diferença da condenação não garantida.

Informe o executado, os dados do banco que efetuou os bloqueios (id **4203298**), a fim de que o Juízo possa ordenar a transferência da importância de R$ 75.000,00, valor suficiente para complementar a garantia do Juízo, e liberar do bloqueio o saldo remanescente, uma vez que até a presente a instituição financeira não cumpriu a ordem de transferência(Banco C6 S/A - fls. 1113).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0214300-22.2008.5.02.0066

RECLAMANTE	ALINE VALIER KAMINSKI
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MENEZES(OAB: 147696/SP)
ADVOGADO	EUCLER GIRALDI JUNIOR(OAB: 142223/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO VICENZOTTO FILHO

RECLAMADO	SKIN MODEL'S LTDA
ADVOGADO	EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR(OAB: 128126/SP)
RECLAMADO	MARCELO HELOU DA FONSECA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
RECLAMADO	MEGA-MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS - MEGA MODELS AGENCY LTDA
ADVOGADO	ELIANA RITA SIGNORELLI(OAB: 122202/SP)
RECLAMADO	JOVINO LOPES SCORSI
ADVOGADO	FELLIPE DE TARSO RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 36750/GO)
RECLAMADO	MARCUS RESENDE NERY DA FONSECA
RECLAMADO	ELI HADID WAHBE
RECLAMADO	EUNICE SILVA DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE VALIER KAMINSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51fb198 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

ID **5244cab:** Conforme extrato do SISCONDJ, foram transferidos das contas do executado **Marcelo Helou da Fonseca** somente a importância de **R$ 213.258,89** em 21/03/2024, insuficientes para garantia da execução,conforme sentença de fls. 1098/1100.

ID **41465fb**: O documento juntado pelo executado **Marcelo Helou da Fonseca** (id **4203298**) não possui identificação do número das contas, do titular das contas, identificação das instituições financeiras, que permitiriam a limitação do bloqueio ao valor da diferença da condenação não garantida.

Informe o executado, os dados do banco que efetuou os bloqueios (id **4203298**), a fim de que o Juízo possa ordenar a transferência da importância de R$ 75.000,00, valor suficiente para complementar a garantia do Juízo, e liberar do bloqueio o saldo remanescente, uma vez que até a presente a instituição financeira não cumpriu a ordem de transferência(Banco C6 S/A - fls. 1113).

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001532-06.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	FELIPE PAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	MERCADO VIOLETA LTDA
ADVOGADO	AGATA FRANCESCHINI(OAB: 257280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE PAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d40191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, o Juízo desta 66ª Vara do Trabalho de São Paulo **JULGA IMPROCEDENTES** os pedidos do reclamante **FELIPE PAIS DOS SANTOS** contra **MERCADO VIOLETA LTDA**. Defere-se ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$639,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$31.979,67, das quais fica dispensado, diante do deferimento da gratuidade da Justiça.

Intime-se as partes.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001532-06.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	FELIPE PAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	MERCADO VIOLETA LTDA
ADVOGADO	AGATA FRANCESCHINI(OAB: 257280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO VIOLETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d40191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, o Juízo desta 66ª Vara do Trabalho de São Paulo **JULGA IMPROCEDENTES** os pedidos do reclamante **FELIPE PAIS DOS SANTOS** contra **MERCADO VIOLETA LTDA**. Defere-se ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$639,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$31.979,67, das quais fica dispensado, diante do deferimento da gratuidade da Justiça. Intime-se as partes.

SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002101-78.2010.5.02.0066

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	J SATURNIZ DE SOUZA EMPREITEIRA
RECLAMADO	JOELSON SATURNIZ DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4519f8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001977-24.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JESSICA LOPES BONIFACIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95d8694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELLA DA COSTA LIMAS

Vistos, etc.

Apresentadas as razões finais, pelas partes, dou por encerrada a instrução processual.

Tornem os autos conclusos, para julgamento.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001977-24.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JESSICA LOPES BONIFACIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LOPES BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95d8694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELLA DA COSTA LIMAS

Vistos, etc.

Apresentadas as razões finais, pelas partes, dou por encerrada a instrução processual.

Tornem os autos conclusos, para julgamento.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000077-69.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	JANILSO CARLOS E SILVA
ADVOGADO	LUCAS VITOR DE SOUZA SANTOS(OAB: 490734/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f807f97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

DANIELLA DA COSTA LIMAS

Vistos, etc.

#1f68e92: Observe a reclamada de que o áudio das gravações de id b77c40d e id c3f8c5e são, respectivamente, o áudio e o vídeo com o depoimento do reclamante e que, antes de 1:01 não há som porque ninguém estava falando.

Observe ainda que o tema sobre o qual versa o depoimento do autor (atividades exercidas) foi delimitado antes de iniciar-se sua oitiva, consoante o disposto na Resolução 313/2021 do C.TST, bem como que a primeira pergunta que se ouve no minuto 1:01 é referente ao autor estar ou não trabalhando atualmente e todos os demais questionamentos são sobre as atividades por ele exercidas na reclamada.

Quanto à informação de que a gravação está de difícil compreensão, a mesma não procede, uma vez que foi ouvida por este Juízo, em razão do peticionamento da ré, e foi possivelmente ouvi-la de forma clara.

Diante do exposto, não há nada a deferir.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000273-73.2023.5.02.0066

AUTOR	MARINA NAVARRO MANZANO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CELSO EDUARDO MANZANO NAVARRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANGELA MANZANO NAVARRO VERONEZI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6afa019 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc.

ID a52b3a6: Ciência do esclarecimentos do perito às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

ID 5ebd28b: Nada a deferir, uma vez que o DR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou a suspensão dos processos somente em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000273-73.2023.5.02.0066

AUTOR	MARINA NAVARRO MANZANO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CELSO EDUARDO MANZANO NAVARRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANGELA MANZANO NAVARRO VERONEZI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO EDUARDO MANZANO NAVARRO
- MARINA NAVARRO MANZANO
- ROSANGELA MANZANO NAVARRO VERONEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6afa019 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc.

ID a52b3a6: Ciência do esclarecimentos do perito às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

ID 5ebd28b: Nada a deferir, uma vez que o DR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou a suspensão dos processos somente em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001277-82.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	DERKIAN DE OLIVEIRA BELEM
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aad08bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.015.477/0001-16)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001277-82.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	DERKIAN DE OLIVEIRA BELEM
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- DERKIAN DE OLIVEIRA BELEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aad08bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.015.477/0001-16)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001325-07.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	HEITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS JOSE DOS SANTOS VALENCIO(OAB: 436226/SP)
RECLAMADO	AGILITE SERVICE FACILITIES - SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOHANN GALDINO RE(OAB: 394381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILITE SERVICE FACILITIES - SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d37cfc8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **HEITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000812-39.2023.5.02.0066

AUTOR	APARECIDA FRANCA VIEIRA SEABRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA FRANCA VIEIRA SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0147f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2252/2300, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 14.282,47**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 34.914,27** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.00,00** (três mil reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006000-70.1999.5.02.0066

RECLAMANTE	MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVAO
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.

ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa13917 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

PLINIO NASCIMENTO DE QUEIROZ

Vistos, etc.

Id 548e932: Indefiro a liberação do dito "incontroverso" em razão do que se discute nos agravos de petição interpostos, notadamente, na possibilidade de nova pericia contábil.

No mais, pela experiência deste Juízo, em casos semelhantes, após deliberação das instâncias superiores e realização de nova pericia, constatou-se que o montante anteriormente apontado como incontroversos, ainda que pela executada, foi liberado a maior. Nestes casos, a intimação da parte autora para devolução dos valores levantados a maior, causou um prejuízo maior do que a não liberação do, repito, "dito incontroverso" neste momento processual, inclusive, em alguns casos, com necessidade de expedição de ordem de bloqueio nas contas de autor e do seu patrono.

Assim, a liberação de valores ocorrerá após o transito em julgado das matérias debatidas na impugnação e embargos à execução relativos aos cálculos.

Portanto, por segurança jurídica, indefiro.

Intime(m)-se e remetam-se os autos a segunda instância.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001325-07.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	HEITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS JOSE DOS SANTOS VALENCIO(OAB: 436226/SP)
RECLAMADO	AGILITE SERVICE FACILITIES - SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOHANN GALDINO RE(OAB: 394381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d37cfc8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **HEITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000812-39.2023.5.02.0066

AUTOR	APARECIDA FRANCA VIEIRA SEABRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0147f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2252/2300, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 14.282,47**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 34.914,27** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.00,00** (três mil reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006000-70.1999.5.02.0066

RECLAMANTE	MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVAO
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BTG PACTUAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa13917 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

PLINIO NASCIMENTO DE QUEIROZ

Vistos, etc.

Id 548e932: Indefiro a liberação do dito "incontroverso" em razão do que se discute nos agravos de petição interpostos, notadamente, na possibilidade de nova pericia contábil.

No mais, pela experiência deste Juízo, em casos semelhantes, após deliberação das instâncias superiores e realização de nova pericia, constatou-se que o montante anteriormente apontado como incontroversos, ainda que pela executada, foi liberado a maior.

Nestes casos, a intimação da parte autora para devolução dos valores levantados a maior, causou um prejuízo maior do que a não liberação do, repito, "dito incontroverso" neste momento processual, inclusive, em alguns casos, com necessidade de expedição de ordem de bloqueio nas contas de autor e do seu patrono.

Assim, a liberação de valores ocorrerá após o transito em julgado das matérias debatidas na impugnação e embargos à execução relativos aos cálculos.

Portanto, por segurança jurídica, indefiro.

Intime(m)-se e remetam-se os autos a segunda instância.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-13.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	MARCIO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db42c25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **MARCIO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, CNPJ: 11.660.106/0001-38)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-13.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	MARCIO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db42c25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **MARCIO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, CNPJ: 11.660.106/0001-38)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000405-38.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	DECIO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO DA SILVA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814e36f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Sentença, fls. 730/755. Sentença proferida em embargos de declaração, fls. 836/837.

Acórdão, fls. 868/882.

Trânsito em julgado em 14/03/2022, fls. 886.

Liquidação homologada, fls. 1291/1292.

Acórdão de fls. 1544/1446 proferido em agravo de petição, julgado parcialmente procedente quanto às multas normativas.

Laudo retificado às fls. 1555/1688.

Homologo o laudo pericial contábil retificado, em atendimento ao acórdão de fls. 1555/1688, e fixo o principal bruto em **R$ 218.059,43**, vigente em 01/08/2022, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E)

Selic a partir de 07/04/2020, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor importa em **R$ 28.435,06**, vigente em 01/08/2022.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, a favor do patrono do reclamante, no valor de **R$ 12.324,72**, vigente em 01/08/2022, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas recolhidas, fls. 830.

Arbitro os honorários periciais contábeis, pela reclamada, sucumbente no objeto do processo, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em 01/08/2022, atualizável até efetivo pagamento.

Deixo de encaminhar os autos a União, nos termos da Portaria nº 435/11 do Ministério da Fazenda, em razão dos valores individuais das contribuições previdenciárias.

Fixo o valor da contribuição previdenciária devida pelos empregados em **R$ 13.813,55**, e a contribuição do empregador em **R$ 34.581,75**, vigente para 01/08/2022, que deverão sofrer atualização até o efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos fiscais.

O reclamante é beneficiário da justiça gratuita, deferido na sentença de fls. 730/755.

As reclamadas **Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda** e **Gocil Serviços Gerais Ltda** são devedoras solidárias.

Intimem as reclamadas, na pessoa de seu advogado, para efetuarem o depósito do valor da condenação, no prazo de 48 horas, sob pena de imediata execução da garantia, fls. 1449/1455.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000405-38.2020.5.02.0066

RECLAMANTE DECIO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 814e36f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Sentença, fls. 730/755. Sentença proferida em embargos de declaração, fls. 836/837.

Acórdão, fls. 868/882.

Trânsito em julgado em 14/03/2022, fls. 886.

Liquidação homologada, fls. 1291/1292.

Acórdão de fls. 1544/1446 proferido em agravo de petição, julgado parcialmente procedente quanto às multas normativas.

Laudo retificado às fls. 1555/1688.

Homologo o laudo pericial contábil retificado, em atendimento ao acórdão de fls. 1555/1688, e fixo o principal bruto em **R$ 218.059,43**, vigente em 01/08/2022, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E)

Selic a partir de 07/04/2020, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor importa em **R$ 28.435,06**, vigente em 01/08/2022.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, a favor do patrono do reclamante, no valor de **R$ 12.324,72**, vigente em 01/08/2022, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas recolhidas, fls. 830.

Arbitro os honorários periciais contábeis, pela reclamada, sucumbente no objeto do processo, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em 01/08/2022, atualizável até efetivo pagamento.

Deixo de encaminhar os autos a União, nos termos da Portaria nº 435/11 do Ministério da Fazenda, em razão dos valores individuais das contribuições previdenciárias.

Fixo o valor da contribuição previdenciária devida pelos empregados em **R$ 13.813,55**, e a contribuição do empregador em **R$ 34.581,75**, vigente para 01/08/2022, que deverão sofrer atualização até o efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos fiscais.

O reclamante é beneficiário da justiça gratuita, deferido na sentença de fls. 730/755.

As reclamadas **Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda** e **Gocil Serviços Gerais Ltda** são devedoras solidárias.

Intimem as reclamadas, na pessoa de seu advogado, para efetuarem o depósito do valor da condenação, no prazo de 48 horas, sob pena de imediata execução da garantia, fls. 1449/1455.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000824-53.2023.5.02.0066

AUTOR	ALCINA AMARINS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO APARECIDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RAFAELA WAITHMANN SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINA AMARINS DE SOUZA SANTANA
- FABIO APARECIDO DE SOUZA SANTANA
- FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA SANTANA
- RAFAELA WAITHMANN SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414ee88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc.

ID 2864c48: Ciência do laudo pericial contábil às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

ID **5c93e59**: Nada a deferir, uma vez que o DR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou a suspensão dos processos apenas em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000824-53.2023.5.02.0066

AUTOR	ALCINA AMARINS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO APARECIDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RAFAELA WAITHMANN SANTANA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414ee88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc.

ID 2864c48: Ciência do laudo pericial contábil às partes, para manifestação no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

ID **5c93e59**: Nada a deferir, uma vez que o DR nº 1004112-47.2022.5.02.0000 determinou a suspensão dos processos apenas em segundo grau.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-26.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	ALINE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	MARTINS E IMBROISI RECREACAO INFANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	RECANTO INFANTIL GIRASSOL LTDA
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VERANA & MARA IT EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	REIS & MEDEIROS REIS LTDA
RECLAMADO	NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL PIRILAMPO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RECLAMADO	VALERIA & ANNA LTDA
RECLAMADO	ESCON ESCOLA DO CONHECIMENTO EM CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE EIRELI
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PONTO OMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS EIRELI - ME
RECLAMADO	JACARANDA BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ALFA FORMACAO INTEGRAL INFANTIL LTDA
RECLAMADO	BCB - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	BERCARIO GIRASSOL LTDA
RECLAMADO	JARDIM DA INFANCIA PICA-PAU LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA MARIA LTDA - ME
RECLAMADO	CARNEVALLI & VILELA LTDA
RECLAMADO	AMOR PERFEITO BERCARIO E RECREACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	PUERI REGNUM EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ESPACO CRESCER BERCARIO E RECREACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	CREARE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	PROJETO FUTURO EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	BERCARIO MATERNAL E JARDIM OLIVIA PALITO LTDA
RECLAMADO	ECO BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA.
RECLAMADO	JARDIM ESCOLA CONHECER LTDA - ME
RECLAMADO	ESPACO SINGULAR BERCARIO & EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA
RECLAMADO	BS EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MELHOR LTDA
RECLAMADO	COLEGIO ESTIMULO SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - ME
RECLAMADO	LIVING SCHOOL VIVENCIA INFANTIL BILINGUE LTDA - ME
RECLAMADO	COLEGIO LUMENS LTDA
RECLAMADO	PRIMEIRO PASSO ESCOLAS REUNIDAS LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL RECANTO DOS PERALTAS LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MATERNA LTDA - ME
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BARBEZAN BRASIL LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BEE KIDS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 829ff24 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **ALINE ALVES DE OLIVEIRA**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000027-19.2019.5.02.0066

RECLAMANTE	NELSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	APARECIDA BRAGA BARBIERI(OAB: 158162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 575e784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

Manifeste-se a reclamada sobre as impugnações e cálculo do reclamante (id 367a2cd), no prazo de 8 dias, sob pena de suportar o encargo da perícia contábil.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001117-23.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE JUSTINO
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECLAMADO	TGR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f29f4b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **JOSE JUSTINO**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) autor(a) **NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP, CNPJ: 15.811.928/0001-23** por **DESERTO**, na medida em que não comprovado, de forma cabal, a impossibilidade de recolhimento das custas processuais e depósito recursal, nos termos da Súmula. 463, II do TST.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001117-23.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE JUSTINO
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECLAMADO	TGR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
- TGR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f29f4b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **JOSE JUSTINO**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo(a) autor(a) **NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP, CNPJ: 15.811.928/0001-23** por **DESERTO**, na medida em que não comprovado, de forma cabal, a impossibilidade de recolhimento das custas processuais e depósito recursal, nos termos da Súmula. 463, II do TST.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001835-20.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	ANA PAULA DOS SANTOS ROSENBERIS CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa3563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Por ora, mantenha-se o processo em pauta.

Tendo em vista a notícia de composição amigável, intime-se o(a)

patrono(a) do(a) reclamante para juntar aos autos, em **5 (cinco) dias**, declaração (legível) de próprio punho do(a) reclamante (datada e assinada) declarando a ciência e concordância com os termos do acordo juntado, com vistas a possibilitar a análise e homologação da avença.

O termo deverá ser juntado no Pje como:

- **Tipo de petição:** ACORDO
- **Descrição**: Ratificação de acordo

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001835-20.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	ANA PAULA DOS SANTOS ROSENBERIS CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
ADVOGADO	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS ROSENBERIS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa3563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Por ora, mantenha-se o processo em pauta.

Tendo em vista a notícia de composição amigável, intime-se o(a) patrono(a) do(a) reclamante para juntar aos autos, em **5 (cinco) dias**, declaração (legível) de próprio punho do(a) reclamante (datada e assinada) declarando a ciência e concordância com os termos do acordo juntado, com vistas a possibilitar a análise e homologação da avença.

O termo deverá ser juntado no Pje como:

- **Tipo de petição:** ACORDO
- **Descrição**: Ratificação de acordo

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001479-59.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERNANDES XAVIER(OAB: 270443/SP)
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARILENA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 306570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9581c56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **JOSE PEREIRA DA CRUZ**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001479-59.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERNANDES XAVIER(OAB: 270443/SP)
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARILENA
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 306570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MARILENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9581c56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **JOSE PEREIRA DA CRUZ**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Recebo o apelo. **Processe-se**.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001391-84.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	LARISSA NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	KLAUS BERNARDES BRADASCHIA(OAB: 376464/SP)
ADVOGADO	EDSON TADEU DOS SANTOS(OAB: 418303/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA NASCIMENTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767e645 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

DANIELLA DA COSTA LIMAS

Vistos, etc.

Id 46e6a01: A despeito de a atual empregadora da reclamante não poder criar obstáculos ao cumprimento de ato judicial, autorizo a participação da reclamante na perícia por meio de videoconferência, tendo em vista a celeridade e economia processual.

Intime-se o senhor perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001391-84.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	LARISSA NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	KLAUS BERNARDES BRADASCHIA(OAB: 376464/SP)
ADVOGADO	EDSON TADEU DOS SANTOS(OAB: 418303/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767e645 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

DANIELLA DA COSTA LIMAS

Vistos, etc.

Id 46e6a01: A despeito de a atual empregadora da reclamante não poder criar obstáculos ao cumprimento de ato judicial, autorizo a participação da reclamante na perícia por meio de videoconferência, tendo em vista a celeridade e economia processual.

Intime-se o senhor perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001633-91.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	GILDA PAMELA VALLEJOS YUBICKS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA PAMELA VALLEJOS YUBICKS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb25f51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **GILDA PAMELA VALLEJOS YUBICKS**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ: 07.575.651/0001-59)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001633-91.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	GILDA PAMELA VALLEJOS YUBICKS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb25f51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **GILDA PAMELA VALLEJOS YUBICKS**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ: 07.575.651/0001-59)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-25.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MARIA CECILIA MAXIMO TEODORO(OAB: 97666/MG)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS MESQUITA MATOS(OAB: 215390/MG)
RECLAMADO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	CREDIHOME PROMOTORA DIGITAL S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	INVEST MAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIHOME PROMOTORA DIGITAL S.A.
- INVEST MAIS LTDA
- LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f8b21d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(INVEST MAIS LTDA, CNPJ: 11.273.119/0001-54; LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 29.213.298/0001-08; CREDIHOME PROMOTORA DIGITAL S.A., CNPJ: 04.113.052/0001-25)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-25.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MARIA CECILIA MAXIMO TEODORO(OAB: 97666/MG)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS MESQUITA MATOS(OAB: 215390/MG)
RECLAMADO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	CREDIHOME PROMOTORA DIGITAL S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	INVEST MAIS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f8b21d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo(a) autor(a) **MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE**, notadamente:

1. tempestividade; e
2. representação processual regular.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) **RECURSO(s) ORDINÁRIO(s)** interposto(s) pela(s) reclamada(s) **(INVEST MAIS LTDA, CNPJ: 11.273.119/0001-54; LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 29.213.298/0001-08; CREDIHOME PROMOTORA DIGITAL S.A., CNPJ: 04.113.052/0001-25)**, notadamente:

1. tempestividade;
2. representação processual; e
3. preparo recursal regular.

Recebo os apelos. **Processem-se**.

Intimem-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000519-35.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	KELLY SILVA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3841ef7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000519-35.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	KELLY SILVA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRSA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3841ef7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001698-07.2013.5.02.0066

RECLAMANTE	KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02fed48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000673-53.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	ANDERSON CORREIA ROMERO
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CORREIA ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56c9cff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, informe o **endereço completo**, inclusive o **CEP** do **local da última prestação de serviços**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-57.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE ALDENIR DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	MAXPERA CONSTRUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)
ADVOGADO	RENA DOS SANTOS(OAB: 410461/SP)
RECLAMADO	VITACON PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXPERA CONSTRUCOES EIRELI - ME
- VITACON PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07894d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Ante a noticia de inadimplemento, **primeiro**, intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar o pagamento, dentro do prazo, da parcela vencida e não quitada e/ou a totalidade das parcelas vencidas e vincendas, conforme os termos do acordo homologado, em **5 (cinco) dias**, sob pena de execução direta.

Caso a parcela tenha sido paga em atraso ou venha a ser paga e comprovada após a intimação do presente, a reclamada deverá

proceder ao depósito imediato da multa correspondente, juntamente com a comprovação da parcela em atraso.

Na inércia, venham os autos conclusos ante os termos da ata de audiência **Id 826fcbd**.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-57.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	JOSE ALDENIR DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	MAXPERA CONSTRUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL BENJAMIM FERRARESSO(OAB: 222260/SP)
ADVOGADO	RENA DOS SANTOS(OAB: 410461/SP)
RECLAMADO	VITACON PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDENIR DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07894d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Ante a noticia de inadimplemento, **primeiro**, intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar o pagamento, dentro do prazo, da parcela vencida e não quitada e/ou a totalidade das parcelas vencidas e vincendas, conforme os termos do acordo homologado, em **5 (cinco) dias**, sob pena de execução direta.

Caso a parcela tenha sido paga em atraso ou venha a ser paga e comprovada após a intimação do presente, a reclamada deverá proceder ao depósito imediato da multa correspondente, juntamente com a comprovação da parcela em atraso.

Na inércia, venham os autos conclusos ante os termos da ata de audiência **Id 826fcbd**.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000741-37.2023.5.02.0066

AUTOR	TADEU GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVANA GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MATEUS GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f907e53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2146/2205, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 131.489,83**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 137.235,58**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Imposto de renda devido pela reclamante, no valor de **R$ 1.050,86**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento. (Base de cálculo R$ 131.489,83, número de meses: 52)

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000741-37.2023.5.02.0066

AUTOR	TADEU GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SILVANA GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MATEUS GARBO ROSINELI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS GARBO ROSINELI
- SILVANA GARBO ROSINELI
- TADEU GARBO ROSINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f907e53 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2146/2205, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 131.489,83**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 137.235,58**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Imposto de renda devido pela reclamante, no valor de **R$ 1.050,86**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento. (Base de cálculo R$ 131.489,83, número de meses: 52)

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000681-30.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MILENA CAPISTRANO BENDINELLI
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
ADVOGADO	JORGE LUIZ FETT(OAB: 70751/RS)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA CAPISTRANO BENDINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc503f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, informe o **endereço completo**, inclusive o **CEP** do **local da última prestação de serviços**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002427-62.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	IVAN IGOR IATCEKIW
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
RECLAMADO	NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ac3874 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:6038e1c: Razão assiste às reclamadas.

Haja vista que a última parcela do acordo possui vencimento para o dia **12/05/2024**, os recolhimentos previdenciários e fiscais referentes ao acordo homologado deverão ser recolhidos e comprovados nos autos no prazo de **30 dias, contados da data supra**, sob pena de execução.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001248-95.2023.5.02.0066

REQUERENTE	YURI ESZLINGER AGNANI
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
REQUERIDO	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
ADVOGADO	MARCELA BELIC CHERUBINE(OAB: 113601/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA STANISLAU AFFONSO DE ARAUJO PARISE(OAB: 106679/SP)
ADVOGADO	NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO(OAB: 82765/SP)
REQUERIDO	EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO(OAB: 134798/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI ESZLINGER AGNANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a4e093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

A terceira executada, Companhia Brasileira de Distribuição, tem razão quanto à base de cálculo do FGTS.

Com efeito, os reflexos das horas extras sobre DSR´s não devem compor a base de cálculo do FGTS, nos termos da sentença provisoriamente exequenda de fls. 81/104, (fls. 93, segundo parágrafo). Mas o quadro XII (fls. 426 do laudo) demonstra que a perícia computou os reflexos das horas extras sobre DSR´s na base de cálculo do FGTS.

Ao perito para retificar o laudo neste ponto, em 5 dias.

Decorrido o prazo, as partes terão o prazo comum de 5 dias para manifestação apenas sobre este ponto retificado do laudo, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002427-62.2015.5.02.0066

RECLAMANTE	IVAN IGOR IATCEKIW
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
RECLAMADO	NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
RECLAMADO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO FALEIROS(OAB: 186034/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN IGOR IATCEKIW

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ac3874 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:6038e1c: Razão assiste às reclamadas.

Haja vista que a última parcela do acordo possui vencimento para o dia **12/05/2024**, os recolhimentos previdenciários e fiscais referentes ao acordo homologado deverão ser recolhidos e comprovados nos autos no prazo de **30 dias, contados da data supra**, sob pena de execução.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001248-95.2023.5.02.0066

REQUERENTE	YURI ESZLINGER AGNANI
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
REQUERIDO	3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
ADVOGADO	MARCELA BELIC CHERUBINE(OAB: 113601/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA STANISLAU AFFONSO DE ARAUJO PARISE(OAB: 106679/SP)
ADVOGADO	NELSON PEDRO PARISE SOBRINHO(OAB: 82765/SP)
REQUERIDO	EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO(OAB: 134798/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a4e093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc...

A terceira executada, Companhia Brasileira de Distribuição, tem razão quanto à base de cálculo do FGTS.

Com efeito, os reflexos das horas extras sobre DSR´s não devem compor a base de cálculo do FGTS, nos termos da sentença provisoriamente exequenda de fls. 81/104, (fls. 93, segundo parágrafo). Mas o quadro XII (fls. 426 do laudo) demonstra que a perícia computou os reflexos das horas extras sobre DSR´s na base de cálculo do FGTS.

Ao perito para retificar o laudo neste ponto, em 5 dias.

Decorrido o prazo, as partes terão o prazo comum de 5 dias para manifestação apenas sobre este ponto retificado do laudo, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-87.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	MICHELLE SOARES RIBEIRO(OAB: 479033/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE EQUU'S DOIS MIL E QUATRO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b1882 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:eb4b419: Indefere-se.

A 2ª reclamada foi excluída do polo passivo, conforme verifica-se na ata de audiência **Id 756233d**.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-87.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	MICHELLE SOARES RIBEIRO(OAB: 479033/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE EQUU'S DOIS MIL E QUATRO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE EQUU'S DOIS MIL E QUATRO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b1882 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

#id:eb4b419: Indefere-se.

A 2ª reclamada foi excluída do polo passivo, conforme verifica-se na ata de audiência **Id 756233d**.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000448-67.2023.5.02.0066

AUTOR	ZELIA LEONIDIA DE LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LENITA LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RAFAEL LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDA LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27b38a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2275/2321, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 61.352,91**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 108.203,39** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000427-57.2024.5.02.0066

REQUERENTE	CAROLINA SANTOS CORREA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
REQUERIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
REQUERIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b97b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Id 0bcb647: Anote-se.

Id c193851: Razão assiste à reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar novos cálculos em 8 dias, excluindo-se os valores referentes à indenização por danos morais e indenização do seguro desemprego, haja vista os termos do v. acordão **Id 26c013a**.

Especificamente quanto à entrega das guias referentes ao seguro desemprego, deverá o(a) reclamante aguardar o trânsito em julgado do processo principal, haja vista o caráter transitório desta execução provisória.

Independentemente de intimação, a reclamada poderá se manifestar nos 8 dias subsequentes.

Após, venham os autos conclusos para verificação e, se for o caso, homologação.

Decorrido o prazo, ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já,

CIENTES, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000448-67.2023.5.02.0066

AUTOR	ZELIA LEONIDIA DE LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LENITA LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RAFAEL LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FERNANDA LIMA HABER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LIMA HABER
- LENITA LIMA HABER
- RAFAEL LIMA HABER
- ZELIA LEONIDIA DE LIMA HABER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27b38a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2275/2321, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 61.352,91**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 108.203,39** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000849-66.2023.5.02.0066

AUTOR	CIDALIA IVA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDALIA IVA DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ce4f14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 1997/2026, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 6.076,38**, vigente em **01/01/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 19.166,46**, vigente em **01/01/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), vigente em **01/01/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000427-57.2024.5.02.0066

REQUERENTE	CAROLINA SANTOS CORREA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
REQUERIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
REQUERIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b97b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Id 0bcb647: Anote-se.

Id c193851: Razão assiste à reclamada.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar novos cálculos em 8 dias, excluindo-se os valores referentes à indenização por danos morais e indenização do seguro desemprego, haja vista os termos do v. acordão **Id 26c013a**.

Especificamente quanto à entrega das guias referentes ao seguro desemprego, deverá o(a) reclamante aguardar o trânsito em julgado do processo principal, haja vista o caráter transitório desta execução provisória.

Independentemente de intimação, a reclamada poderá se manifestar nos 8 dias subsequentes.

Após, venham os autos conclusos para verificação e, se for o caso, homologação.

Decorrido o prazo, ***sem manifestação das partes***, ficam, desde já, **CIENTES**, acerca do inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da **prescrição intercorrente** (art. 11-A da CLT).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000849-66.2023.5.02.0066

AUTOR	CIDALIA IVA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ce4f14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 1997/2026, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 6.076,38**, vigente em **01/01/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 19.166,46**, vigente em **01/01/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), vigente em **01/01/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001358-02.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	BRUNA GIOVANELLI DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DA COSTA(OAB: 127322/SP)
ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMANTE	MAURO APARICIO LAURO
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DA COSTA(OAB: 127322/SP)

ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMADO	BERCARIO E PRE-ESCOLA INTERNACIONAL BLUEBONNET LTDA
ADVOGADO	RICARDO DUARTE ALIAGA(OAB: 272744/SP)
RECLAMADO	BLUEBONNET BERCARIO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO DUARTE ALIAGA(OAB: 272744/SP)
RECLAMADO	BE SCHOOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GIOVANELLI DE SOUZA
- MAURO APARICIO LAURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23fdbf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID 1249e24: Diante do mandado expedido (id 8aab406), nada a deferir. A reclamada, em querendo, deverá socorrer-se do remédio processual adequado no momento oportuno.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001358-02.2020.5.02.0066

RECLAMANTE	BRUNA GIOVANELLI DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DA COSTA(OAB: 127322/SP)
ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMANTE	MAURO APARICIO LAURO
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DA COSTA(OAB: 127322/SP)
ADVOGADO	MARCIO DASSIE(OAB: 259725/SP)
RECLAMADO	BERCARIO E PRE-ESCOLA INTERNACIONAL BLUEBONNET LTDA
ADVOGADO	RICARDO DUARTE ALIAGA(OAB: 272744/SP)
RECLAMADO	BLUEBONNET BERCARIO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO DUARTE ALIAGA(OAB: 272744/SP)
RECLAMADO	BE SCHOOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERCARIO E PRE-ESCOLA INTERNACIONAL BLUEBONNET LTDA
- BLUEBONNET BERCARIO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23fdbf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MARIA HELENA PIGNATARO YODA

Vistos, etc.

ID 1249e24: Diante do mandado expedido (id 8aab406), nada a deferir. A reclamada, em querendo, deverá socorrer-se do remédio processual adequado no momento oportuno.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-65.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	MONIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO SILVA CARVALHO(OAB: 402213/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0c59c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Considerando que a executada foi beneficiada pelo deferimento do regime de **recuperação judicial**, bem como o disposto no Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito do(a) autor(a)**.

O autor deverá informar, no prazo de **até 2 (dois) anos**, o andamento do processo de recuperação judicial ou falência, bem como se recebeu seu crédito, juntando a documentação comprobatória.

Na inércia, extinguir-se-á a execução por aplicação da prescrição intercorrente, por deixar o autor de cumprir determinação judicial no curso da execução, qual seja: ***"informar este Juízo acerca da recuperação judicial ou falência, bem como se recebeu seu crédito".***

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-65.2022.5.02.0066

RECLAMANTE	MONIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO SILVA CARVALHO(OAB: 402213/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE DOS SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0c59c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAXIMILIANO MIGLIACCI

Vistos, etc.

Considerando que a executada foi beneficiada pelo deferimento do regime de **recuperação judicial**, bem como o disposto no Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito do(a) autor(a)**.

O autor deverá informar, no prazo de **até 2 (dois) anos**, o andamento do processo de recuperação judicial ou falência, bem como se recebeu seu crédito, juntando a documentação comprobatória.

Na inércia, extinguir-se-á a execução por aplicação da prescrição intercorrente, por deixar o autor de cumprir determinação judicial no curso da execução, qual seja: ***"informar este Juízo acerca da recuperação judicial ou falência, bem como se recebeu seu crédito".***

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000636-60.2023.5.02.0066

AUTOR	MARIA LUIZA CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GRAZIELA CAMPANELLI PEREIRA MANTOVANI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS ROGERIO CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS HENRIQUE CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d06b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2027/2083, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 202.962,49**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 245.973,13** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Imposto de renda devido pela reclamante, no valor de **R$ 14.516,37**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento. (Base de cálculo R$ 202.969,49, número de meses: 47)

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000636-60.2023.5.02.0066

AUTOR	MARIA LUIZA CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GRAZIELA CAMPANELLI PEREIRA MANTOVANI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS ROGERIO CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCOS HENRIQUE CAMPANELLI PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA CAMPANELLI PEREIRA MANTOVANI
- MARCOS HENRIQUE CAMPANELLI PEREIRA
- MARCOS ROGERIO CAMPANELLI PEREIRA
- MARIA LUIZA CAMPANELLI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2d06b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2027/2083, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 202.962,49**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 245.973,13** vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Imposto de renda devido pela reclamante, no valor de **R$ 14.516,37**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento. (Base de cálculo R$ 202.969,49, número de meses: 47)

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000577-38.2024.5.02.0066

EMBARGANTE	ELIANA IGARI
ADVOGADO	MARCOS MASSAKI(OAB: 162057/SP)
EMBARGADO	AUGUSTO CORREIA LOPES
ADVOGADO	TIAGO DI BARROS FONTANA(OAB: 213336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CORREIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0584748 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDREIA CAVALCANTE DE MELO

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, a tutela requerida, pois não há, na espécie, elementos que evidenciem o perigo de dano ***ou*** o risco ao resultado

útil do processo (art. 300, CPC).

Registre-se e autue-se por dependência aos autos do processo nº **000649-30.2021.5.02.0066**, os embargos de terceiros opostos por **ELIANA IGARI**.

Suspenda-se a execução que se processa nos autos principais em relação a(o) embargante, até ulterior deliberação.

Intimem-se o(s) embargado(s) **AUGUSTO CORREIA LOPES,** por **meio de publicação no DEJT**, quando representados por advogados - ***que deverá juntar procuração nestes autos***, ainda que nos autos principais, e **pessoalmente** quando não assistidos, para, querendo, oferecerem defesa, no prazo legal, bem como regularizar a representação processual, se o caso.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000577-38.2024.5.02.0066

EMBARGANTE	ELIANA IGARI
ADVOGADO	MARCOS MASSAKI(OAB: 162057/SP)
EMBARGADO	AUGUSTO CORREIA LOPES
ADVOGADO	TIAGO DI BARROS FONTANA(OAB: 213336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA IGARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0584748 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

ANDREIA CAVALCANTE DE MELO

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, a tutela requerida, pois não há, na espécie, elementos que evidenciem o perigo de dano ***ou*** o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC).

Registre-se e autue-se por dependência aos autos do processo nº **000649-30.2021.5.02.0066**, os embargos de terceiros opostos por **ELIANA IGARI**.

Suspenda-se a execução que se processa nos autos principais em relação a(o) embargante, até ulterior deliberação.

Intimem-se o(s) embargado(s) **AUGUSTO CORREIA LOPES,** por **meio de publicação no DEJT**, quando representados por advogados - ***que deverá juntar procuração nestes autos***, ainda que nos autos principais, e **pessoalmente** quando não assistidos, para, querendo, oferecerem defesa, no prazo legal, bem como regularizar a representação processual, se o caso.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000683-97.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	PAMELA DAMARIS SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO	ROBSON MARQUES ALVES(OAB: 208021/SP)
ADVOGADO	FELIPE HELENO DA SILVA(OAB: 237324/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DAMARIS SANTOS DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81b4225 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, informe o **endereço completo**, inclusive o **CEP** do **local da última prestação de serviços**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000759-58.2023.5.02.0066

AUTOR	KARINA MARTINEZ ISHIDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e09140 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2252/2300, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 67.110,02**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 114.923,48**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000759-58.2023.5.02.0066

AUTOR	KARINA MARTINEZ ISHIDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MARTINEZ ISHIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e09140 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc…

Homologo o laudo pericial, fls. 2252/2300, e fixo o valor do principal bruto em **R$ 67.110,02**, vigente em **01/03/2024**, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic contados a partir de 18/02/1998, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST), no valor de **R$ 114.923,48**, vigente em **01/03/2024,** atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, pelo executado, a favor de **Rafael Moreira Baldívia**, no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), vigente em **01/03/2024**, atualizáveis até efetivo pagamento.

Isento de recolhimentos previdenciários em razão da natureza das parcelas.

Isento de recolhimentos fiscais.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não consta condenação no título executivo.

Observo que a liquidação de eventuais parcelas vincendas a serem incluídas em folha de pagamento, serão ultimadas após a fixação do valor da gratificação semestral pertinente e solução de todas as controvérsias.

Atentem-se as partes ao caráter interlocutório da presente decisão, devendo eventuais insurgências serem apresentadas no momento processual azado, com a utilização do mecanismo jurídico apropriado, na forma do artigo 884, da CLT.

Intimem o executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Intimem.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000379-45.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	SIDNEI DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE MEDEA ANDRADE
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TESTEMUNHA	GENIVALDO PRADO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO ARIOSVALDO FELICIO
TESTEMUNHA	SERGIO TOSHIO SHIBUYA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1daf09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc....

Homologo o laudo pericial contábil, fls. 2704/2811, com as retificações de fls. 1632/1735, e fixo o principal bruto em **R$ 85.661,86,** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic a partir de 10/03/2017, no valor de **R$ 45.568,69**, vigente em 01/02/2024**,** atualizável até efetivo pagamento.

Honorários periciais da fase de conhecimento, devidos pela reclamada, a favor de **Nilton Aparecido dos Santos,** no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, devidos pela reclamada, a favor de **Fernando Claro Iglesias, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas recolhidas, fls. 1176.

Deixo de encaminhar os autos a União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, em razão dos valores individuais das contribuições previdenciárias.

Fixo o valor da contribuição previdenciária devida pelo empregador

em **R$ 28.821,26**, vigente em 01/02/2024, atualizados até o efetivo pagamento.

Isento de recolhimento fiscal.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme sentença de fls. 1635/1646.

Há depósitos recursais efetuados pelo devedor subsidiário, Banco Citibank S/A, fls. 1713, 2256 e 2355, a favor do reclamante.

Intimem a primeira reclamada, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000379-45.2017.5.02.0066

RECLAMANTE	SIDNEI DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE MEDEA ANDRADE
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TESTEMUNHA	GENIVALDO PRADO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO ARIOSVALDO FELICIO
TESTEMUNHA	SERGIO TOSHIO SHIBUYA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A
- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1daf09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

CLEONICE RODRIGUES

Vistos, etc....

Homologo o laudo pericial contábil, fls. 2704/2811, com as retificações de fls. 1632/1735, e fixo o principal bruto em **R$ 85.661,86,** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento (IPCA-E).

Juros Selic a partir de 10/03/2017, no valor de **R$ 45.568,69**, vigente em 01/02/2024**,** atualizável até efetivo pagamento.

Honorários periciais da fase de conhecimento, devidos pela reclamada, a favor de **Nilton Aparecido dos Santos,** no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, devidos pela reclamada, a favor de **Fernando Claro Iglesias, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** vigente em 01/02/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas recolhidas, fls. 1176.

Deixo de encaminhar os autos a União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47 de 07/07/2023, em razão dos valores individuais das contribuições previdenciárias.

Fixo o valor da contribuição previdenciária devida pelo empregador em **R$ 28.821,26**, vigente em 01/02/2024, atualizados até o efetivo pagamento.

Isento de recolhimento fiscal.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme sentença de fls. 1635/1646.

Há depósitos recursais efetuados pelo devedor subsidiário, Banco Citibank S/A, fls. 1713, 2256 e 2355, a favor do reclamante.

Intimem a primeira reclamada, na pessoa de seu advogado, para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorridos os prazos sem pagamento, prossiga-se nos termos do Ato GP/CR Nº 05/2017e 02/2020, expedindo-se mandado para livre penhora e avaliação de bens, nos termos do Provimento nº 07/2015 e Provimento nº 09/2016, a fim de que seja efetivada por oficial de Justiça as pesquisas patrimoniais (convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), até a efetiva garantia da execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-23.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	SILVIO CAETANO PATRIOTA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA MENEZES(OAB: 205105/SP)
RECLAMADO	DANIEL BARROSO DE CARVALHO
RECLAMADO	CARVALHOS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME
RECLAMADO	OFICIAL AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CAETANO PATRIOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d21e22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data,faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA LIMA DE MELO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de **5 (cinco)** dias, informe o **endereço completo**, inclusive o **CEP** do **local da última prestação de serviços**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000067-59.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMANTE	CARLOS DANIEL MOREIRA CAMARGO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMANTE	M.E.M.C.
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081c0ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Não obstante a determinação, em audiência, (id. f55f21b), quanto à regularização da representação dos menores, mediante "juntada de procuração dos menores representados pela avó", no prazo de 05 dias, a parte autora quedou-se inerte.

Diante da falta de regularização do polo ativo da demanda, não há como prosseguir com o presente processo, razão pela qual fica extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 76, parágrafo primeiro, I, c/c art. 485, IV, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas a cargo da parte autora, no importe de R$ 1.790,86, das quais está isenta.

Intimem-se.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000067-59.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMANTE	CARLOS DANIEL MOREIRA CAMARGO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMANTE	M.E.M.C.
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL MOREIRA CAMARGO
- M.E.M.C.
- MARIA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081c0ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Não obstante a determinação, em audiência, (id. f55f21b), quanto à regularização da representação dos menores, mediante "juntada de procuração dos menores representados pela avó", no prazo de 05 dias, a parte autora quedou-se inerte.

Diante da falta de regularização do polo ativo da demanda, não há como prosseguir com o presente processo, razão pela qual fica extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 76, parágrafo primeiro, I, c/c art. 485, IV, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas a cargo da parte autora, no importe de R$ 1.790,86, das quais está isenta.

Intimem-se.

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000091-53.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	DIEGO PINHO TEIXEIRA(OAB: 387275/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA(OAB: 388352/SP)
RECLAMADO	FRR HOTELARIA E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6bee0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000091-53.2024.5.02.0066

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	DIEGO PINHO TEIXEIRA(OAB: 387275/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA(OAB: 388352/SP)
RECLAMADO	FRR HOTELARIA E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRR HOTELARIA E HOSPEDAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6bee0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE BOTURA SCARIOT

Juíza do Trabalho Titular

67ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001360-61.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	SEVERINO ARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1728d1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Pelo exposto, decido, nos termos da fundamentação:

1. Preliminarmente: rejeitar as preliminares arguidas.

2. No mérito, julgar **improcedentes,** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, os pedidos da ação trabalhista movida **SEVERINO ARCELINO DA SILVA**em face de **CONSTRUTORA METROCASA LTDA – EPP (2ª reclamada)**.

3. No mérito, julgar **procedentes em parte,** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, os pedidos da ação trabalhista movida por **SEVERINO ARCELINO DA SILVA**em face de **TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (1ª reclamada)**, para:

3.1. Anular a justa causa aplicada. Considerar que o rompimento da relação de emprego se deu por iniciativa da reclamada em 03/08/2023, sem justo motivo.

3.2. Condenar a 1ª reclamada a proceder à retificação da CTPS do reclamante, na forma da fundamentação.

3.3. Condenar a 1ª reclamada a fornecer as guias para soerguimento do FGTS, nos termos da fundamentação.

3.4. Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, em valores a serem calculados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma da lei, o que segue:

a) FGTS sobre todo o período laborado e não pago. O reclamante deve juntar o extrato analítico **atualizado** da própria conta vinculada, quando da apresentação de seus cálculos de liquidação, para apuração do valor efetivamente devido;

b) saldo salarial de agosto de 2023 (3 dias);

c) aviso-prévio indenizado de 30 dias;

d) 13º salário proporcional de 2023 (08/12);

e) férias proporcionais + 1/3 de 2022/2023 (10/12);

f) FGTS relativo ao mês de rescisão e sobre as parcelas rescisórias ora deferidas (aviso-prévio proporcional, 13º salário proporcional, mas não sobre as férias, ante a natureza jurídica da parcela — Súmula 305 e Orientação Jurisprudencial 195, da SBDI-I), acrescido da indenização compensatória de 40% (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90);

g) multas do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 467 da CLT;

h) diferenças salariais decorrentes da equiparação;

i) adicional de periculosidade;

j) indenização por danos morais no importe arbitrado em R$ 5.000,00;

k) multa normativa.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, **observados os parâmetros e os reflexos da fundamentação, parte integrante desta decisão.**

Julgo improcedentes os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação.

Concedo a parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais técnicos, nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, ora fixado em R$ 70.000,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

A União será intimada oportunamente, se for o caso.

Cumpra-se, no prazo legal.

Nada mais.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001360-61.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	SEVERINO ARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1728d1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Pelo exposto, decido, nos termos da fundamentação:

1. Preliminarmente: rejeitar as preliminares arguidas.

2. No mérito, julgar **improcedentes,** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, os pedidos da ação trabalhista movida **SEVERINO ARCELINO DA SILVA**em face de

CONSTRUTORA METROCASA LTDA – EPP (2ª reclamada).

3. No mérito, julgar **procedentes em parte,** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, os pedidos da ação trabalhista movida por **SEVERINO ARCELINO DA SILVA**em face de **TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA (1ª reclamada)**, para:

3.1. Anular a justa causa aplicada. Considerar que o rompimento da relação de emprego se deu por iniciativa da reclamada em 03/08/2023, sem justo motivo.

3.2. Condenar a 1ª reclamada a proceder à retificação da CTPS do reclamante, na forma da fundamentação.

3.3. Condenar a 1ª reclamada a fornecer as guias para soerguimento do FGTS, nos termos da fundamentação.

3.4. Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, em valores a serem calculados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma da lei, o que segue:

a) FGTS sobre todo o período laborado e não pago. O reclamante deve juntar o extrato analítico **atualizado** da própria conta vinculada, quando da apresentação de seus cálculos de liquidação, para apuração do valor efetivamente devido;

b) saldo salarial de agosto de 2023 (3 dias);

c) aviso-prévio indenizado de 30 dias;

d) 13º salário proporcional de 2023 (08/12);

e) férias proporcionais + 1/3 de 2022/2023 (10/12);

f) FGTS relativo ao mês de rescisão e sobre as parcelas rescisórias ora deferidas (aviso-prévio proporcional, 13º salário proporcional, mas não sobre as férias, ante a natureza jurídica da parcela — Súmula 305 e Orientação Jurisprudencial 195, da SBDI-I), acrescido da indenização compensatória de 40% (art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90);

g) multas do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 467 da CLT;

h) diferenças salariais decorrentes da equiparação;

i) adicional de periculosidade;

j) indenização por danos morais no importe arbitrado em R$ 5.000,00;

k) multa normativa.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, **observados os parâmetros e os reflexos da fundamentação, parte integrante desta decisão.**

Julgo improcedentes os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação.

Concedo a parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais técnicos, nos termos da fundamentação.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, ora fixado em R$ 70.000,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

A União será intimada oportunamente, se for o caso.

Cumpra-se, no prazo legal.

Nada mais.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0210600-40.2005.5.02.0067

RECLAMANTE	EDNALDO RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ANISIO BINHARDI
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	SELMA DE TOLEDO LOTTI FELTRIN(OAB: 188220/SP)
RECLAMADO	VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	NILSON ANISIO BINHARDE

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b513d59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Providencie a Secretaria certidão para que o reclamante promova a habilitação de seu crédito perante o juízo de recuperações no prazo de 30 dias, a partir da intimação da disponibilização da referida

certidão.

Após, sobreste-se o feito, sendo que a retomada de eventual execução em face da 2ª ré fica condicionada a comprovação do encerramento da falência ou frustração do recebimento do crédito habilitado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0210600-40.2005.5.02.0067

RECLAMANTE	EDNALDO RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ANISIO BINHARDI
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	SELMA DE TOLEDO LOTTI FELTRIN(OAB: 188220/SP)
RECLAMADO	VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	NILSON ANISIO BINHARDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b513d59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Providencie a Secretaria certidão para que o reclamante promova a habilitação de seu crédito perante o juízo de recuperações no prazo de 30 dias, a partir da intimação da disponibilização da referida certidão.

Após, sobreste-se o feito, sendo que a retomada de eventual execução em face da 2ª ré fica condicionada a comprovação do encerramento da falência ou frustração do recebimento do crédito habilitado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002454-13.2013.5.02.0067

RECLAMANTE	JOSE ALMIR VICENTE
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	AMELIA MASSA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB: 346174/SP)
RECLAMADO	MULTIELETRICA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI(OAB: 243683/SP)
RECLAMADO	REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADVOGADO	BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI(OAB: 243683/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO PARISI LAURIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMIR VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac73b96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Providencie a Secretaria certidão para que o reclamante promova a habilitação de seu crédito perante o juízo de falências, no prazo de 30 dias, a partir da intimação da disponibilização da referida certidão.

Após, sobreste-se o feito, sendo que a retomada de eventual execução em face da 1ª ré fica condicionada a comprovação do encerramento da falência ou frustração do recebimento do crédito habilitado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0250800-07.1996.5.02.0067

RECLAMANTE	BELMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMANTE	FORTUNATO REGATIERI MAGRI
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)
RECLAMADO	JOSE AMERICO DE FRANCA JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIAN MATTEUCCI
ADVOGADO	JOSE VIRGULINO DOS SANTOS(OAB: 108671/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - N/P REGINA BEATRIZ BATALHA PUIGCERVER - OAB/SP 67367
TERCEIRO INTERESSADO	Victor Hugo Leonardi (CPF nº 008.008.928-36)
ADVOGADO	JOSE VIRGULINO DOS SANTOS(OAB: 108671/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMIRO GOMES DA SILVA
- FORTUNATO REGATIERI MAGRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5ce53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 5a5ff07: Defiro a solicitação de pesquisa junto ao Convênio Arpen.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0250800-07.1996.5.02.0067

RECLAMANTE	BELMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMANTE	FORTUNATO REGATIERI MAGRI
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)
RECLAMADO	JOSE AMERICO DE FRANCA JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIAN MATTEUCCI
ADVOGADO	JOSE VIRGULINO DOS SANTOS(OAB: 108671/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - N/P REGINA BEATRIZ BATALHA PUIGCERVER - OAB/SP 67367
TERCEIRO INTERESSADO	Victor Hugo Leonardi (CPF nº 008.008.928-36)
ADVOGADO	JOSE VIRGULINO DOS SANTOS(OAB: 108671/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA(OAB: 118893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANBAR COMERCIO DE PINTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e5ce53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 5a5ff07: Defiro a solicitação de pesquisa junto ao Convênio Arpen.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000265-98.2020.5.02.0067

RECLAMANTE	ALINE AGUIAR CARVALHO

ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO A FAMILIA UNIAO FAZ A FORCA
TERCEIRO INTERESSADO	ROMILDO DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE AGUIAR CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f2144b proferida nos autos.

Processo nº 1000265-98.2020.5.02.0067

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho;

São Paulo, 26/04/2024.

Juliana Cid Noguera Coca

Diante da revelia declarada aplicada à 1ª ré e da impugnação genérica apresentada pela 2ª ré às fls.1581-ID. 20523Ff, não estar em conformidade com o disposto no artigo 879 § 2º da CLT, homologo os cálculos do autor de fls. 1568/1579 – id.90cce76, retificando o valor devido dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em R$8750,55(15% sobre o valor da condenação), consoante apurado no Id 396dbea.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do julgado.

Portanto, fixo o valor bruto da execução no importe de **R$69.744,94**, em **01/07/2023,** atualizável até a data do efetivo pagamento pela SELIC, correspondente as parcelas discriminadas no Id 396dbea.

Custas processuais devidas somente pela 1ª ré.

Determino a citação por edital da 1ª ré Associação A Família Uniao Faz a Força - CNPJ: 05.449.168/0001-00, nos termos do artigo 880 da CLT.

Com vistas aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo ao presente força de edital, para os devidos fins.

A 2ªré(Município de São Paulo) é responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao autor(ID. ce7d6cd).

Quando da liberação de valores a parte previdenciária do exequente será descontada de seu crédito com o devido repasse ao órgão competente.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria Normativa da PGF 47/2023.

Para atualização do montante do débito trabalhista, a parte poderá valer-se do Pje-Calc-Sistema de Cálculos Trabalhistas.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se ao autor e a devedora subsidiária para ciência da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001188-22.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	EDENICE LIMA BERNARDINETE
ADVOGADO	VALERIA SCHETTINI LACERDA(OAB: 350022/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENICE LIMA BERNARDINETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0956aa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 3481ac6: Diante da expressa concordância da autora, junto ao Id 3481ac6, HOMOLOGO as contas apresentadas pela reclamada, junto ao ID 41ec51a, fixando o valor bruto da condenação em R$

9.214,44, devendo o montante ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a intimação do ente previdenciário nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

Fica a reclamada intimada para juntar comprovante do pagamento das custas, em guia própria, conforme determinado na R. Sentença, Id 9eef28c, no valor de R$ 90,00.

Diante do pagamento espontâneo efetuado pela ré, junto ao Id Id 06d08c3 , libere-se à autora o total devido, bem como o devido repasse ao entre previdenciário, perito e honorários advogada da autora.

Decorrido o prazo e nada pendente, expeçam-se os alvarás.

Atentem-se as partes, para fins de expedição de alvará, que esta secretaria observa rigorosamente a exata ordem cronológica de determinação do Juízo, os parâmetros traçados na Recomendação GP/CR 2/2019 deste regional, bem como as prioridades previstas em lei, apenas, sendo que ocorrerá a devida intimação das partes quando da expedição do alvará, devendo ainda atentar-se ao disposto no artigo 5º do Ato GP/CR 4, de 25 de julho de 2023 deste Regional. Desta forma, são desnecessários peticionamentos e diligências junto à Secretaria para fins de verificação acerca da disponibilidade dos alvarás.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001188-22.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	EDENICE LIMA BERNARDINETE
ADVOGADO	VALERIA SCHETTINI LACERDA(OAB: 350022/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0956aa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 3481ac6: Diante da expressa concordância da autora, junto ao Id 3481ac6, HOMOLOGO as contas apresentadas pela reclamada, junto ao ID 41ec51a, fixando o valor bruto da condenação em R$ 9.214,44, devendo o montante ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Desnecessária a intimação do ente previdenciário nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

Fica a reclamada intimada para juntar comprovante do pagamento das custas, em guia própria, conforme determinado na R. Sentença, Id 9eef28c, no valor de R$ 90,00.

Diante do pagamento espontâneo efetuado pela ré, junto ao Id Id 06d08c3 , libere-se à autora o total devido, bem como o devido repasse ao entre previdenciário, perito e honorários advogada da autora.

Decorrido o prazo e nada pendente, expeçam-se os alvarás.

Atentem-se as partes, para fins de expedição de alvará, que esta secretaria observa rigorosamente a exata ordem cronológica de determinação do Juízo, os parâmetros traçados na Recomendação GP/CR 2/2019 deste regional, bem como as prioridades previstas em lei, apenas, sendo que ocorrerá a devida intimação das partes quando da expedição do alvará, devendo ainda atentar-se ao disposto no artigo 5º do Ato GP/CR 4, de 25 de julho de 2023 deste Regional. Desta forma, são desnecessários peticionamentos e diligências junto à Secretaria para fins de verificação acerca da disponibilidade dos alvarás.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000601-83.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	CASSIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA AMELIA ALFANO(OAB: 389595/SP)
RECLAMADO	WILD HORSE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f2455 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamante para ratificar de próprio punho os termos da avença noticiada, dando-se por ciente de que, uma vez homologada a avença, dará quitação a relação jurídica havida entre as partes até o presente momento, ao extinto contrato de trabalho, bem como aos títulos e valores postulados, para nada mais reclamar.

Inerte, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000601-83.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	CASSIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA AMELIA ALFANO(OAB: 389595/SP)
RECLAMADO	WILD HORSE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILD HORSE EVENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f2455 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamante para ratificar de próprio punho os termos da avença noticiada, dando-se por ciente de que, uma vez homologada a avença, dará quitação a relação jurídica havida entre as partes até o presente momento, ao extinto contrato de trabalho, bem como aos títulos e valores postulados, para nada mais reclamar.

Inerte, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000574-80.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	BARBARA CAMARGO SILVA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CAMARGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6dd36e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, em face da divergência das informações, tenho que a autora descumpriu o quanto determinado no do inciso II e §1º, ambos do art. 852-B, da CLT.

Sendo assim, extingue-se a ação sem o exame do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT c/c art. 485, IV, do CPC).

Concedo a parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, isenta em função da gratuidade

concedida.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000574-80.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	BARBARA CAMARGO SILVA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6dd36e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, em face da divergência das informações, tenho que a autora descumpriu o quanto determinado no do inciso II e §1º, ambos do art. 852-B, da CLT.

Sendo assim, extingue-se a ação sem o exame do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT c/c art. 485, IV, do CPC).

Concedo a parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, isenta em função da gratuidade concedida.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000574-80.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	BARBARA CAMARGO SILVA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6dd36e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, em face da divergência das informações, tenho que a autora descumpriu o quanto determinado no do inciso II e §1º, ambos do art. 852-B, da CLT.

Sendo assim, extingue-se a ação sem o exame do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT c/c art. 485, IV, do CPC).

Concedo a parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas pela parte reclamante, isenta em função da gratuidade concedida.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002926-97.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	HELIO FLAVIO TELES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	FLAVIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	AMANDA TELES DE MOURA ZIVIANI
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	MARIANE TELES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA(OAB: 241338/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36bbdaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002926-97.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	HELIO FLAVIO TELES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	FLAVIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	AMANDA TELES DE MOURA ZIVIANI
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMANTE	MARIANE TELES DE MOURA
ADVOGADO	VAGNER VIEIRA LIMA(OAB: 274409/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA(OAB: 241338/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA TELES DE MOURA ZIVIANI
- FLAVIO GOMES DE MOURA
- HELIO FLAVIO TELES DE MOURA
- MARIANE TELES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36bbdaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001992-85.2015.5.02.0067

RECLAMANTE	DANIEL BROSCO
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a367148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001992-85.2015.5.02.0067

RECLAMANTE	DANIEL BROSCO
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BROSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a367148 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000464-62.2016.5.02.0067

RECLAMANTE	MARCOS ELI FERREIRA SOARES
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	R.V. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1caa5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes, sendo via postal a 2ª ré R.V. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - EPP e por edital a 1ªré (R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 66.841.552/0001-30 e seus sócios ELOIZA MARIA DE ALMEIDA - CPF: 086.727.358-54; JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE - CPF: 404.098.208- 81; PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE - CPF: 134.908.728-94), a 3ªré (MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ:03.987.717 /0001-67, bem como seus sócios e representantes legais ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, CPF 086.727.358-54 e MEIRE BERNARDO DE ALCANTARA, CPF 185.205.398-40), a 4ª ré PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ 07.784.896/0001-96) e a 5ª PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 11.924.133/0001-70), para ciência da presente decisão.

Com vistas aos princípios da economia e celeridade processual atribuo a presente decisão força de edital para os devidos fins.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000464-62.2016.5.02.0067

RECLAMANTE	MARCOS ELI FERREIRA SOARES
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)

ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	R.V. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
PERITO	ARNALDO AIRA MARANSALDI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ELI FERREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1caa5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes, sendo via postal a 2ª ré R.V. SERVICOS DE PORTARIA LTDA. - EPP e por edital a 1ªré (R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 66.841.552/0001-30 e seus sócios ELOIZA MARIA DE ALMEIDA - CPF: 086.727.358-54; JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE - CPF: 404.098.208- 81; PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE - CPF: 134.908.728-94), a 3ªré (MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ:03.987.717 /0001-67, bem como seus sócios e representantes legais ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, CPF 086.727.358-54 e MEIRE BERNARDO DE ALCANTARA, CPF 185.205.398-40), a 4ª ré PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ 07.784.896/0001-96) e a 5ª PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 11.924.133/0001-70), para ciência da presente decisão.

Com vistas aos princípios da economia e celeridade processual atribuo a presente decisão força de edital para os devidos fins.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-86.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GIULYA GABRIELLE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATO MOTA BASTOS(OAB: 485005/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULYA GABRIELLE ALMEIDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7672627 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por GIULYA GABRIELLE ALMEIDA TEIXEIRA, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Fica a parte contrária intimada para contrarrazoar o recurso interposto.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-86.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GIULYA GABRIELLE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	RENATO MOTA BASTOS(OAB: 485005/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7672627 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por GIULYA GABRIELLE ALMEIDA TEIXEIRA, encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Fica a parte contrária intimada para contrarrazoar o recurso interposto.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000543-41.2016.5.02.0067

RECLAMANTE	ANTONIO BISPO FREIRE
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA BALTAR EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BISPO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5c3e3c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Na seara trabalhista, na forma de legislação em vigor, a execução somente poderá recair em bens de propriedade dos sócios após exauridas as possibilidade de execução da pessoa jurídica, que é a real devedora e, ainda sim, após instaurado o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O requerimento formulado pela reclamante, portanto, não possui amparo legal pois versa sobre valores de propriedade dos sócios da reclamada, os quais ainda não são executados nos autos.

Indefiro, portanto, o pedido de penhora de ativos pertencentes aos sócios da empresa executada.

Aguarde-se o transcurso do prazo conferido ao autor, mantidas as cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0298800-96.2000.5.02.0067

RECLAMANTE	LAZARO BRAGANHOLO
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	VERA CECILIA DOMINGUES DE SOUZA
RECLAMADO	JARBAS PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
RECLAMADO	JARBAS JOSE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LAURINDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CECILIA DE SOUZA HOLSBACK
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Execuções Fiscais do TRF da 3ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON AKIRA DAIKE

ADVOGADO	MAURICIO WAKUKAWA JUNIOR(OAB: 183918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO JOSE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO BRAGANHOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e0768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o arrematante, NELSON AKIRA DAIKE, acerca da petição do autor, junto ao Id dff461e, sob as penas já cominadas. Prazo de 5 dias.

Quanto ao pedido de levantamento de valores, nada a deferir, diante do todo processado e da não garantia integral da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0298800-96.2000.5.02.0067

RECLAMANTE	LAZARO BRAGANHOLO
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	VERA CECILIA DOMINGUES DE SOUZA
RECLAMADO	JARBAS PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
RECLAMADO	JARBAS JOSE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LAURINDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CECILIA DE SOUZA HOLSBACK
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Execuções Fiscais do TRF da 3ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON AKIRA DAIKE

ADVOGADO	MAURICIO WAKUKAWA JUNIOR(OAB: 183918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO JOSE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS PROPAGANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e0768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o arrematante, NELSON AKIRA DAIKE, acerca da petição do autor, junto ao Id dff461e, sob as penas já cominadas. Prazo de 5 dias.

Quanto ao pedido de levantamento de valores, nada a deferir, diante do todo processado e da não garantia integral da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0298800-96.2000.5.02.0067

RECLAMANTE	LAZARO BRAGANHOLO
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	VERA CECILIA DOMINGUES DE SOUZA
RECLAMADO	JARBAS PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
RECLAMADO	JARBAS JOSE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LAURINDO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CECILIA DE SOUZA HOLSBACK
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Execuções Fiscais do TRF da 3ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON AKIRA DAIKE

ADVOGADO	MAURICIO WAKUKAWA JUNIOR(OAB: 183918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO JOSE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON AKIRA DAIKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e0768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se o arrematante, NELSON AKIRA DAIKE, acerca da petição do autor, junto ao Id dff461e, sob as penas já cominadas. Prazo de 5 dias.

Quanto ao pedido de levantamento de valores, nada a deferir, diante do todo processado e da não garantia integral da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0260900-21.1996.5.02.0067

RECLAMANTE	LUIZ CARLO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ARMANDO PADUA LIMA
RECLAMADO	RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO
RECLAMADO	FERNANDO GENTILE FERREIRA
RECLAMADO	FORTUNATA FLORA GENTILE FERREIRA
RECLAMADO	RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	LAURA TRAUSULA DIAS(OAB: 37793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANTONIA TEIXEIRA FRESCHET
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO PATRIMA FRESCHET

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLO MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2c697f proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

DECISÃO

Vistos.

Id 71dc1b1: Defiro, a fim de que o autor habilite seu crédito junto ao processo de inventário que tramita perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes, Processo nº 1005001-30.2023.8.260361.

Exequente: LUIZ CARLO MARTINS DE SOUZA - CPF: 010.296.808-09.

Executados : RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO - CNPJ: 47.679.238/0001-59; RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO - CPF: 805.943.608-20; FORTUNATA FLORA GENTILE FERREIRA CPF: 225.220.618-79; FRANCISCO ARMANDO PADUA LIMA CPF: 024.638.028-47; FERNANDO GENTILE FERREIRA CPF: 042.883.078-13.

A presente decisão tem força de **OFÍCIO**, para que o autor promova o protocolo junto à 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes.

TOTAL - R$ **58.439,03 - Data de Atualização - 26/04/2024**.

AO: Juízoda 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes. Processo 1005001-30.2023.8.26.0361.

Endereço: Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610,

Nº do processo: 1003628-69.2019.8.26.0048

Tipo de ação: Inventário e Partilha

Partes:Inventariante: Fernando Gentile Ferreira Filho

Herdeira: Rejane Flores Cordeiro Gentile

Inventariado: Fernando Gentile Ferreira

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0260900-21.1996.5.02.0067

RECLAMANTE	LUIZ CARLO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ARMANDO PADUA LIMA
RECLAMADO	RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO
RECLAMADO	FERNANDO GENTILE FERREIRA
RECLAMADO	FORTUNATA FLORA GENTILE FERREIRA
RECLAMADO	RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	LAURA TRAUSULA DIAS(OAB: 37793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANTONIA TEIXEIRA FRESCHET
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO PATRIMA FRESCHET

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2c697f proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

DECISÃO

Vistos.

Id 71dc1b1: Defiro, a fim de que o autor habilite seu crédito junto ao processo de inventário que tramita perante a 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes, Processo nº 1005001-30.2023.8.260361.

Exequente: LUIZ CARLO MARTINS DE SOUZA - CPF: 010.296.808-09.

Executados : RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO - CNPJ: 47.679.238/0001-59; RAMIRO DA ENCARNACAO FERREIRA FILHO - CPF: 805.943.608-20; FORTUNATA FLORA GENTILE FERREIRA CPF: 225.220.618-79; FRANCISCO ARMANDO PADUA LIMA CPF: 024.638.028-47; FERNANDO GENTILE FERREIRA CPF: 042.883.078-13.

A presente decisão tem força de **OFÍCIO**, para que o autor promova o protocolo junto à 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes.

TOTAL - R$ **58.439,03 - Data de Atualização - 26/04/2024**.

AO: Juízoda 2ª Vara da Família e das Sucessões de Mogi das Cruzes. Processo 1005001-30.2023.8.26.0361.

Endereço: Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610,

Nº do processo: 1003628-69.2019.8.26.0048

Tipo de ação: Inventário e Partilha

Partes:Inventariante: Fernando Gentile Ferreira Filho

Herdeira: Rejane Flores Cordeiro Gentile

Inventariado: Fernando Gentile Ferreira

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se fizerem necessários.

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000928-40.2015.5.02.0067

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	LOURDES PORTO PIRES
RÉU	JOVALDO GONCALVES DOS SANTOS

RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLU LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd72ec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 0cea952 : Defiro.

Promovam-se as pesquisas junto ao convênio Sniper.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0140800-80.2009.5.02.0067

RECLAMANTE	WELSON ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	SALVAGUARDA - SERVICOS AUXILIARES LTDA.
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CAUS
RECLAMADO	RODRIGO VILELA DOS SANTOS RODRIGUES BONITO
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Agência 3282 - Santander
TERCEIRO INTERESSADO	FEIGA FISCHER FELLER
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	HABITARTE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELSON ROCHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06aecc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id a0b0f0d: Defiro a expedição de pesquisa junto ao Sniper.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000599-93.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	HELEONICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
RECLAMADO	CPS CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEONICE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e83efa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Diante da emenda apresentada, reapresente a autora a petição inicial em peça substitutiva, com as adequações pertinentes, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao réu.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000769-70.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	ELIZETE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c61ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDLANE DOS SANTOS ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Id ced5710 e seus anexos: Diante do depósito efetivado pela ré (vide "print' Id f3b3c7f), referente ao crédito habilitado, dê-se ciência ao exequente.

Decorrido o prazo, liberem-se os valores, registre-se e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000769-70.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	ELIZETE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c61ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

EDLANE DOS SANTOS ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Id ced5710 e seus anexos: Diante do depósito efetivado pela ré (vide "print' Id f3b3c7f), referente ao crédito habilitado, dê-se ciência ao exequente.

Decorrido o prazo, liberem-se os valores, registre-se e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001512-46.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IN BERRINI
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMERSON SOUSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001512-46.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IN BERRINI
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001512-46.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IN BERRINI
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001512-46.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	EMERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)

RECLAMADO	CENTRAL OPERACIONAL QUALIDADE ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IN BERRINI
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO IN BERRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO IN BERRINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000225-48.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	QUEREN HAPUQUE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEREN HAPUQUE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUEREN HAPUQUE SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho Id 5f8fc16 e planilha juntada pela ré Id c3aca40

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001619-56.2023.5.02.0067

AUTOR	CICERO SALAZAR LINS
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	PAULA FERNANDA DINIZ(OAB: 293455/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA MICAELA DE SOUZA LIMA(OAB: 374383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SALAZAR LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3456a11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001619-56.2023.5.02.0067

AUTOR	CICERO SALAZAR LINS
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RÉU	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	PAULA FERNANDA DINIZ(OAB: 293455/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA MICAELA DE SOUZA LIMA(OAB: 374383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO RECORD S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3456a11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000236-48.2020.5.02.0067

RECLAMANTE	EDSON JOSE RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2025120 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001252-71.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	MARCIO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SOARES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78bf5f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra.

Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão, quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 CPC, sujeitos a aplicação do parágrafo 2° do Art. 1026, bem como a disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000982-06.2015.5.02.0067

RECLAMANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	DANTON DE ALMEIDA SEGURADO(OAB: 53417/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 16782/PE)
ADVOGADO	BENTO OLIVEIRA SILVA(OAB: 88888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fdc6b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Incabível o recurso ora manejado, uma vez não garantido o Juízo (art. 884, da CLT) e ante a natureza interlocutória da decisão combatida, reputando-se-a irrecorrível, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Portanto, nego processamento ao Agravo de Petição interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000069-60.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	DAIANA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f045f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id f0c2f97: Recebo como simples petição.

Diante do processado, para se evitar prejuízo às partes, com a paralisação do processo, fica a 3ª interessada, Multiplier Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não-Padronizado, intimada para distribuir ação incidental, para envio do Agravo interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000069-60.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	DAIANA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA DE FREITAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f045f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id f0c2f97: Recebo como simples petição.

Diante do processado, para se evitar prejuízo às partes, com a paralisação do processo, fica a 3ª interessada, Multiplier Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não-Padronizado, intimada para distribuir ação incidental, para envio do Agravo interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000069-60.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	DAIANA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)

ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3f045f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id f0c2f97: Recebo como simples petição.

Diante do processado, para se evitar prejuízo às partes, com a paralisação do processo, fica a 3ª interessada, Multiplier Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não-Padronizado, intimada para distribuir ação incidental, para envio do Agravo interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001016-54.2010.5.02.0067

RECLAMANTE	VALDIR MASCARENHAS
ADVOGADO	MARIA CATARINA BENETTI(OAB: 52792/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES(OAB: 248419/SP)
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a5e051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado patrimonial para realização do convênio SISBAJUD, suficiente para a satisfação da dívida e determinação de liberação imediata pelo Oficial de Justiça de eventuais valores excedentes, na forma prevista no artigo 11, alínea “a” do Ato GP/CR 05/2017.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000590-34.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	RENAN SIMPLICIO DIAS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ENIGMA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN SIMPLICIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cc9a9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos

id:643d321. Diante do prazo dado para que o reclamante justificasse sua ausência constante na ata de audiência de Id:d16a849 nos autos de n° 1001867-22.2023.5.02.0067, bem como o lapso temporal decorrido, considero preclusa a oportunidade de justificar a ausência, mantendo assim a pena de pagamentos das custas impostas naqueles autos.

Dá-se o prazo de 2 dias para que o reclamante comprove o recolhimentos das custas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Considerando a ausência de intimação das rés, bem como a proximidade da audiência, necessária a sua redesignação.

Designada nova audiência UNA - RS, presencial, para o dia 20/05/2024 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000590-34.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	RENAN SIMPLICIO DIAS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ENIGMA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cc9a9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos

id:643d321. Diante do prazo dado para que o reclamante justificasse sua ausência constante na ata de audiência de Id:d16a849 nos autos de n° 1001867-22.2023.5.02.0067, bem como o lapso temporal decorrido, considero preclusa a oportunidade de justificar a ausência, mantendo assim a pena de pagamentos das custas impostas naqueles autos.

Dá-se o prazo de 2 dias para que o reclamante comprove o recolhimentos das custas, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Considerando a ausência de intimação das rés, bem como a proximidade da audiência, necessária a sua redesignação.

Designada nova audiência UNA - RS, presencial, para o dia 20/05/2024 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000389-42.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	GETULIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	JETER CANTUARIA CARNEIRO FILHO(OAB: 296293/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA NASCIMENTO & CIA, PORTARIA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	AUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5419e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 18cc483: Tendo em vista que a 1ª reclamada não participa do acordado, informem as partes se o acordo se dará com a exclusão da 1ª ré.

Caso assim pretendam, devem se manifestar nos autos e o reclamante deve juntar ratificação do acordo, assinada de próprio punho e a reclamada, participante do acordo, deve regularizar a sua representação processual.

No silêncio, aguarde-se a audiência já aprazada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000683-65.2022.5.02.0067

RECLAMANTE	LUANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CYNTHIA ABOARRAGE MELGES(OAB: 286500/SP)
ADVOGADO	GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO(OAB: 289181/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b3e83d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o transcurso do prazo conferido à ré, conforme Id d509c75.

Atentem-se as partes, para fins de expedição de alvará, que esta secretaria observa rigorosamente a exata ordem cronológica de determinação do Juízo, os parâmetros traçados na Recomendação GP/CR 2/2019 deste regional, bem como as prioridades previstas em lei, apenas, sendo que ocorrerá a devida intimação das partes quando da expedição do alvará, devendo ainda atentar-se ao disposto no artigo 5º do Ato GP/CR 4, de 25 de julho de 2023 deste Regional.

Desta forma, são desnecessários peticionamentos e diligências junto à Secretaria para fins de verificação acerca da disponibilidade dos alvarás.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000678-72.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	PABLO KEWVIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO KEWVIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28e41d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos

id:9f4557e. Indique a parte autora, no prazo de 5 dias, o endereço e o CEP do ultimo local de prestação de serviços, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000572-23.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	JOSE FAUSTINO FILHO
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALPHA STEPPA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Foro Regional do Jabaquara - Comarca de São Paulo.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAUSTINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4e8541 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Id 8cc4af0: Retire-se o sigilo do expediente Id 6599272.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001531-91.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	CASSIANO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASSIANO JESUS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000045-32.2022.5.02.0067

AUTOR	THIAGO MIRANDA MARQUES
ADVOGADO	VANESSA DE ALMEIDA ALVARES(OAB: 240525/SP)
RÉU	BSI TECNOLOGIA LTDA.
RÉU	IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000045-32.2022.5.02.0067

AUTOR	THIAGO MIRANDA MARQUES
ADVOGADO	VANESSA DE ALMEIDA ALVARES(OAB: 240525/SP)
RÉU	BSI TECNOLOGIA LTDA.
RÉU	IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000163-47.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SANTANA PAULINO
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)
RECLAMADO	JUMP & JUMP FITNESS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUMP & JUMP FITNESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33d7a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Requereu o reclamante a instauração de IDPJ no id 09970b5, sob o fundamento que ali declina.

O suscitado EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA apresenta defesa sob Id b519b22

Réplica apresentada pelo autor Id 142f149

Analisando-se a ficha cadastral anexada Id 0ebf340, verifico que EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA é sócio da empresa executada.

A inexistência de bens da pessoa jurídica autoriza que a execução trabalhista seja direcionada em face dos sócios, com fulcro no artigo 10- A da CLT, art. 28 do CDC, art. 8º, parágrafo único da CLT, art. 790, II e 795 do CPC.

Registre-se que enquanto pela Teoria Maior, prevista no art. 50 do CC, exige-se o abuso da personalidade jurídica para a desconsideração, pela Teoria Menor, prevista no art. 28, §5º, do CDC, basta a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para se desconsiderar a sua personalidade jurídica, atingindo o patrimônio dos sócios, subsidiariamente.

Nos processos trabalhistas, em razão da natureza alimentar das verbas, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, sendo desnecessária, portanto, a demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial através da fraude ou do abuso de direito, bastando tão somente o inadimplemento pela empresa devedora.

No caso em análise, a decretação da falência da executada em 2022 evidencia que a pessoa jurídica não detém capacidade econômica para saldar a dívida dos autos, motivo esse que, corroborado ao fato de que o sócio não se utilizou da faculdade de informar se há crédito no processo falimentar para garantia da presente execução, faz com que se admita preenchidos os requisitos para declaração da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir o sócio EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA no polo passivo da presente reclamatória**,**a fim de responder pela integralidade do crédito exequendo, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se o sócio executado da presente decisão, bem como parapagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo *in albis,* prossiga-se com a execução, expedindo-se solicitação de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, devendo a secretaria observar o disposto no Ato GP/CR 2/2024 com a prévia consulta ao sistema Argos Poupa Convênios, para verificação de pesquisas já realizadas em face dos mesmos executados, evitando-

se a repetição das mesmas diligências.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000163-47.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SANTANA PAULINO
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)
RECLAMADO	JUMP & JUMP FITNESS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33d7a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Requereu o reclamante a instauração de IDPJ no id 09970b5, sob o fundamento que ali declina.

O suscitado EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA apresenta defesa sob Id b519b22

Réplica apresentada pelo autor Id 142f149

Analisando-se a ficha cadastral anexada Id 0ebf340, verifico que EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA é sócio da empresa executada.

A inexistência de bens da pessoa jurídica autoriza que a execução trabalhista seja direcionada em face dos sócios, com fulcro no artigo 10- A da CLT, art. 28 do CDC, art. 8º, parágrafo único da CLT, art. 790, II e 795 do CPC.

Registre-se que enquanto pela Teoria Maior, prevista no art. 50 do CC, exige-se o abuso da personalidade jurídica para a desconsideração, pela Teoria Menor, prevista no art. 28, §5º, do CDC, basta a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para se desconsiderar a sua personalidade jurídica, atingindo o patrimônio dos sócios, subsidiariamente.

Nos processos trabalhistas, em razão da natureza alimentar das verbas, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, sendo desnecessária, portanto, a demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial através da fraude ou do abuso de direito, bastando tão somente o inadimplemento pela empresa devedora.

No caso em análise, a decretação da falência da executada em 2022 evidencia que a pessoa jurídica não detém capacidade econômica para saldar a dívida dos autos, motivo esse que, corroborado ao fato de que o sócio não se utilizou da faculdade de informar se há crédito no processo falimentar para garantia da presente execução, faz com que se admita preenchidos os requisitos para declaração da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir o sócio EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA no polo passivo da presente reclamatória**,**a fim de responder pela integralidade do crédito exequendo, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se o sócio executado da presente decisão, bem como parapagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo *in albis,* prossiga-se com a execução, expedindo-se solicitação de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, devendo a secretaria observar o disposto no Ato GP/CR 2/2024 com a prévia consulta ao sistema Argos Poupa Convênios, para verificação de pesquisas já realizadas em face dos mesmos executados, evitando-se a repetição das mesmas diligências.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000163-47.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SANTANA PAULINO
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)

ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)
RECLAMADO	JUMP & JUMP FITNESS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS RIBEIRO DA CUNHA(OAB: 442940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO SANTANA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33d7a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Requereu o reclamante a instauração de IDPJ no id 09970b5, sob o fundamento que ali declina.

O suscitado EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA apresenta defesa sob Id b519b22

Réplica apresentada pelo autor Id 142f149

Analisando-se a ficha cadastral anexada Id 0ebf340, verifico que EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA é sócio da empresa executada.

A inexistência de bens da pessoa jurídica autoriza que a execução trabalhista seja direcionada em face dos sócios, com fulcro no artigo 10- A da CLT, art. 28 do CDC, art. 8º, parágrafo único da CLT, art. 790, II e 795 do CPC.

Registre-se que enquanto pela Teoria Maior, prevista no art. 50 do CC, exige-se o abuso da personalidade jurídica para a desconsideração, pela Teoria Menor, prevista no art. 28, §5º, do CDC, basta a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica para se desconsiderar a sua personalidade jurídica, atingindo o patrimônio dos sócios, subsidiariamente.

Nos processos trabalhistas, em razão da natureza alimentar das verbas, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, sendo desnecessária, portanto, a demonstração de desvio de finalidade ou confusão patrimonial através da fraude ou do abuso de direito, bastando tão somente o inadimplemento pela empresa devedora.

No caso em análise, a decretação da falência da executada em 2022 evidencia que a pessoa jurídica não detém capacidade econômica para saldar a dívida dos autos, motivo esse que, corroborado ao fato de que o sócio não se utilizou da faculdade de informar se há crédito no processo falimentar para garantia da presente execução, faz com que se admita preenchidos os requisitos para declaração da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir o sócio EUDES COSTA VIEIRA DA SILVA no polo passivo da presente reclamatória**,**a fim de responder pela integralidade do crédito exequendo, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se o sócio executado da presente decisão, bem como parapagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo *in albis,* prossiga-se com a execução, expedindo-se solicitação de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, devendo a secretaria observar o disposto no Ato GP/CR 2/2024 com a prévia consulta ao sistema Argos Poupa Convênios, para verificação de pesquisas já realizadas em face dos mesmos executados, evitando-se a repetição das mesmas diligências.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000681-27.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	WANDERLEY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA JENI GIARDINI(OAB: 323594/SP)
RECLAMADO	INOVE ADMINISTRACAO GESTAO E PARTICIPACOES EM SERVICOS MEDICOS EIRELI
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c26d19

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

DESPACHO

Vistos

id:f7bbd80. Diante do local de prestação de serviços do reclamante, este Juízo encontra-se territorialmente incompetente.

Redistribua-se o feito a uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Sul.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174600-85.1998.5.02.0067

RECLAMANTE	GERALDA MARIA DE SOUZA BASTOS LEME
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	WAGNER FREDERICO THALLER
RECLAMADO	SALO GRUNKRAUT
RECLAMADO	PNINA SPETT
RECLAMADO	MANVAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 31ª Vara Cível de São Paulo - Fórum Mendes Junior

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDA MARIA DE SOUZA BASTOS LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf72c64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Expeça-se a Secretaria da Vara mandado de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, para obtenção da matrícula atualizada do imóvel, via Arisp.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-29.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 304505/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ASTE DE IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARTINS(OAB: 124000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000682-12.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	VANDERLEA APARECIDA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR MENEZES SANSAO(OAB: 444232/SP)
RECLAMADO	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A
RECLAMADO	TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEA APARECIDA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **VANDERLEA APARECIDA DE VASCONCELOS**

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. INTIMADO para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 10/06/2024 10:10horas**, na sala de audiências da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sita à Av. Marques de São Vicente, 235, bloco B, 11º andar - Barra Funda, São Paulo - SP, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.**

Considerando os princípios da economia e celeridade processual, cabe à parte ou ao advogado cientificar as testemunhas da data e horário da audiência, podendo fazê-lo por qualquer meio, comprovando nos autos até a data da audiência. A inobservância implicará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Caso haja alguma testemunha que resida fora da comarca, autorizar-se-á que preste seu depoimento de forma telepresencial na forma do art. 453, §1º, do CPC. Nesse caso, a parte deverá comprovar a situação, comprovando ainda o convite do dia e horário da audiência designada, podendo fazê-lo por qualquer meio, no prazo de 10 dias, para que a audiência possa ser realizada de forma híbrida. A inobservância da determinação implicará na preclusão de oitiva de testemunhas que residam em outro local e que não possam participar de forma presencial.

A ausência à audiência importa nas sanções previstas no art. 844, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-1000615-81.2023.5.02.0067

AUTOR	EDMILSON EVANGELISTA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RÉU	WAISWOL & WAISWOL LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDMILSON EVANGELISTA

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº ACum-1000615-81.2023.5.02.0067

AUTOR	EDMILSON EVANGELISTA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RÉU	WAISWOL & WAISWOL LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAISWOL & WAISWOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAISWOL & WAISWOL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo - PJE

Fica V. Sa. intimado da expedição do alvará, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO VIANA LOSADA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000683-94.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA**

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. INTIMADO para comparecer à audiência **UNA RS** que se realizará no **dia 18/06/2024 09:00horas**, na sala de audiências da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo**, sita à Av. Marques de São Vicente, 235, bloco B, 11º andar - Barra Funda, São Paulo - SP, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.**

Considerando os princípios da economia e celeridade processual, cabe à parte ou ao advogado cientificar as testemunhas da data e horário da audiência, podendo fazê-lo por qualquer meio, comprovando nos autos até a data da audiência. A inobservância implicará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Caso haja alguma testemunha que resida fora da comarca, autorizar-se-á que preste seu depoimento de forma telepresencial na forma do art. 453, §1º, do CPC. Nesse caso, a parte deverá comprovar a situação, comprovando ainda o convite do dia e horário da audiência designada, podendo fazê-lo por qualquer meio, no prazo de 10 dias, para que a audiência possa ser realizada de forma híbrida. A inobservância da determinação implicará na preclusão de oitiva de testemunhas que residam em outro local e que não possam participar de forma presencial.

A ausência à audiência importa nas sanções previstas no art. 844, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERIC MACIEL TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000530-95.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	Claudia Maria Pereira Fenoglio(OAB: 212122/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MINELLI - PECAS - EIRELI
ADVOGADO	fernando mario de oliveira(OAB: 207678/SP)
RECLAMADO	SUITS COMERCIO E DISTRIBUICAO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	fernando mario de oliveira(OAB: 207678/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MINELLI - PECAS - EIRELI
- SUITS COMERCIO E DISTRIBUICAO PECAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4718b1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO VIANA LOSADA

DESPACHO

Vistos

Expeça-se solicitação de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, devendo a secretaria observar o disposto no Ato GP/CR 2/2024 com a prévia consulta ao sistema Argos Poupa Convênios, para verificação de pesquisas já realizadas em face dos mesmos executados, evitando-se a repetição das mesmas diligências.

Cumprido, dê-se vistas ao exequente para que requeira o que de direito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000530-95.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	Claudia Maria Pereira Fenoglio(OAB: 212122/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MINELLI - PECAS - EIRELI
ADVOGADO	fernando mario de oliveira(OAB: 207678/SP)
RECLAMADO	SUITS COMERCIO E DISTRIBUICAO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	fernando mario de oliveira(OAB: 207678/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4718b1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO VIANA LOSADA

DESPACHO

Vistos

Expeça-se solicitação de pesquisa patrimonial junto ao GAEPP, devendo a secretaria observar o disposto no Ato GP/CR 2/2024 com a prévia consulta ao sistema Argos Poupa Convênios, para verificação de pesquisas já realizadas em face dos mesmos executados, evitando-se a repetição das mesmas diligências.

Cumprido, dê-se vistas ao exequente para que requeira o que de direito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-29.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 304505/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ASTE DE IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARTINS(OAB: 124000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3703c94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-29.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	CLEISILEINE DE SOUZA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ELSON RIBEIRO DA SILVA(OAB: 304505/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ASTE DE IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SANDRO MARTINS(OAB: 124000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ASTE DE IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3703c94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000615-57.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	CLENILTON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES DA SILVA(OAB: 283569/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES SANTOS
RECLAMADO	KOJIRO KOUS RESTAURANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS ALVES LOBO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILTON PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63d41d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Pretende o reclamante a instauração de IDPJ em face do sócio retirante, em virtude de não ter localizado bens da reclamada ou de seus sócios atuais.

Considerando que em 21/08/2023 foi admitido pelo Tribunal Pleno deste regional o Tema 8 de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo 1000276-32.2023.5.02.0000, que trata da questão sobre os termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante (art.10-A da CLT e 1.003 e 1032 do Código Civil), restando determinada a suspensão de todos os processos pendentes que envolvam o referido tema, indefiro, por ora, a instauração do incidente, sem prejuízo de novo requerimento oportuno.

Intime-se o autor para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em trinta dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do

interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001916-73.2017.5.02.0067

RECLAMANTE	LUCIANA DANTAS DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BARROS(OAB: 312173/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO NEVES(OAB: 209172/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP
ADVOGADO	SIMONE SILVA AGUILAR SERVILHA(OAB: 257521/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS SIQUEIRA ANDRADE
RECLAMADO	N A EMBALAGENS E BALOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0027500-29.1998.5.02.0067

RECLAMANTE	GERALDO TRISTAO DE CAMARGO
ADVOGADO	PALOMA SANTOS MOTA(OAB: 354778/SP)
ADVOGADO	ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 85662/SP)
RECLAMADO	SERGIO TADEU GOMES
RECLAMADO	VECTORSET TELECOMUNICACOES LIMITADA
RECLAMADO	MARCIO MOREIRA DA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO TRISTAO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549352e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 608ef05: Dê-se ciência ao autor da atualização havida, junto ao Id 7e80f80 réu.

Dê-se ciência à ré, VECTORSET TELECOMUNICACOES LIM, acerca dos valores existentes no sistema siscondj, que, no decurso do prazo, serão liberados ao autor para abatimento parcial de seu crédito.

Fica o(a) autor(a) intimado(a) para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em trinta dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001916-73.2017.5.02.0067

RECLAMANTE	LUCIANA DANTAS DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BARROS(OAB: 312173/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO NEVES(OAB: 209172/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP
ADVOGADO	SIMONE SILVA AGUILAR SERVILHA(OAB: 257521/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS SIQUEIRA ANDRADE
RECLAMADO	N A EMBALAGENS E BALOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DANTAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74a07df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001916-73.2017.5.02.0067

RECLAMANTE	LUCIANA DANTAS DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA BARROS(OAB: 312173/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO APARECIDO NEVES(OAB: 209172/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP
ADVOGADO	SIMONE SILVA AGUILAR SERVILHA(OAB: 257521/SP)
RECLAMADO	NARA DAS GRACAS SIQUEIRA ANDRADE
RECLAMADO	N A EMBALAGENS E BALOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NARA DAS GRACAS S. ANDRADE EMBALAGENS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74a07df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001317-03.2018.5.02.0067

RECLAMANTE	MAURICIO SABARA MARKIEWICZ
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	CARLA MARCHI GOMES(OAB: 209601/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SOARES
RECLAMADO	AF DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
RECLAMADO	RODRIGO NUNES MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SABARA MARKIEWICZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a923a6a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0325800-08.1999.5.02.0067

RECLAMANTE	EDVALDO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA(OAB: 94297/SP)
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	15ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL - COMARCA DE SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Q2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FARSETTI
- ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
- RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
- SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA - ME
- SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2cac0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id bae3079 e seus anexos: Dê-se ciência ao autor para manifestação em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0325800-08.1999.5.02.0067

RECLAMANTE	EDVALDO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA(OAB: 94297/SP)
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	NABIH KULAIF UBAID
RECLAMADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	RANGER'S SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SEGURANCA DE ESTABELECIMENTOS DE CRED PROTEC BANK LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)

ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	BATCIN PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	15ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL - COMARCA DE SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Q2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2cac0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id bae3079 e seus anexos: Dê-se ciência ao autor para manifestação em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001726-69.2013.5.02.0067

RECLAMANTE	JOSE CELIO RESSURREICAO BARBOSA
ADVOGADO	LUCIMEIRE FERREIRA CALSADO(OAB: 152063/SP)
RECLAMADO	H.A SEGURANCA ELETRONICA PORTARIA E LIMPEZA LTDA EPP
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 155048/SP)
RECLAMADO	ALDA APARECIDA JANETI
RECLAMADO	AGUINALDO APARECIDO JANETTI
RECLAMADO	M.I SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 155048/SP)
RECLAMADO	FORTE LEOPARDO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 155048/SP)
RECLAMADO	RA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 155048/SP)
RECLAMADO	FORTE PORTARIA MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 155048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CELIO RESSURREICAO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b791946 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001767-67.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	PAMELA BORGES CORREA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA BORGES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 317e3a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por PAMELA BORGES CORREA., encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Fica a parte contrária intimada para contrarrazoar o recurso interposto.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001767-67.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	PAMELA BORGES CORREA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 317e3a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por PAMELA BORGES CORREA., encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Fica a parte contrária intimada para contrarrazoar o recurso interposto.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000269-96.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	TELMA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
RECLAMADO	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8aa3215 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Requer a reclamante a concessão de antecipação de tutela para expedição de alvará judicial, para recebimento do FGTS e habilitação no programa do Seguro Desemprego.

No caso dos autos, o documento apresentado (Id 77b6b13) não demonstra de modo inequívoco o direito pleiteado, de modo que se faz necessária a garantia do contraditório para análise aprofundada do pedido.

Ainda que assim não fosse, impõe-se o indeferimento em razão da vedação legal trazida pelo art. 29-B da Lei 8.036/80, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF na ADI 2425 e cuja aplicação ao processo do trabalho já foi objeto da Reclamação Constitucional 39.196:

Decisão Trata-se de Reclamação contra decisão do Relator do Mandado de Segurança 1003837-06.2019.5.02.0000 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que teria desrespeitado a autoridade das decisões proferidas por esta CORTE no julgamento das ADI's 2.382, 2.425 e 2.479 (Redator para o Acórdão Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 10/10/2018). (. . .) Como se observa, o Juízo reclamado deixou de observar a vedação legal, considerada hígida por esta SUPREMA CORTE, no que diz respeito à concessão de medida liminar ou tutela antecipada que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS – em manifesta afronta ao resultado produzido pelo julgamento das ADI's 2.382, 2.425 e 2.479 (Redator p/ o Acórdão Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 10/10/2018). Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação para cassar a decisão impugnada (Mandado de Segurança 1003837-06.2019.5.02.0000, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, dispenso a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República. Comunique-se. Publique-se. Brasília, 20 de fevereiro de 2020. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente (Rcl 39196, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 20/02/2020, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 28/02/2020 PUBLIC 02/03/2020)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001316-81.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	EDMILSON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILANDIA B23
ADVOGADO	FABIO DIETRICH(OAB: 140070/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI
ADVOGADO	JUCANIA MARIA PEREIRA(OAB: 290933/SP)
RECLAMADO	ADRIANO DE MORAES - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA(OAB: 205967/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PRIME RESIDENCE
RECLAMADO	COND RESIDENCIAL MICHELANGELO
ADVOGADO	ROSEMEIRE GENUINO GUIMARAES(OAB: 188607/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIAREGGIO
PERITO	FABIO DONIZETI MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4a8494 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente do resultado da pesquisa patrimonial, devendo indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0162600-77.2003.5.02.0067

RECLAMANTE	NILSON NAVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JULIANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON NAVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902d0b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Ante o requerimento do exequente, instauro o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para inclusão de ALZIRA SANTA ROSA BONILHA – CPF 032.296.028-20, e JORDÃO GOMES BONILHA NETO – CPF 073.546.588-63.

Realize-se o convênio Infojud para obtenção do atual paradeiro do suscitado JORDÃO GOMES BONILHA NETO.

Ato contínuo, intente-se a citação do suscitado no endereço obtido, por via postal, para responder ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC. A suscitada ALZIRA SANTA ROSA BONILHA deverá ser intimada no endereço já diligenciado no Id c1cfd27.

Frustrada a citação dos suscitados no domicílio fiscal (Infojud) e por questão de economia e celeridade processuais, o presente despacho tem FORÇA DE EDITAL para intimar ALZIRA SANTA ROSA BONILHA – CPF 032.296.028-20, e JORDÃO GOMES BONILHA NETO – CPF 073.546.588-63., para manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 135 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado no DEJT.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação observada a ordem cronológica de peticionamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001142-04.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	ANTONIO ALMEIDA MOREIRA FILHO
ADVOGADO	PATRICIA DI GESU DO COUTO RAMOS(OAB: 202919/SP)
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA ROSA
RECLAMADO	ADALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIDIANE MENESES SOUZA(OAB: 188755/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb24802 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VIVIANE HIROMI NOZAWA SATO YAMAZATO

DESPACHO

Vistos

Id a9aa498: Defiro o pedido de parcelamento requerido pela testemunha Adalberto para satisfação da multa aplicada, conforme ata de audiência Id 769da06.

Comprovados os valores, libere-se em favor dos Cofres Públicos da União.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001539-63.2021.5.02.0067

RECLAMANTE	AQUILES FELIPE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RECLAMADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MANNA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILES FELIPE DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ed5cc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Edlane S. Almeida

DESPACHO

Vistos

Id 60e3632: Instaure-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do sócio atual, Eduardo Manna Filho.

Suspenda-se o feito, nos moldes dos arts. 855-A, §2º da CLT e 133 a 137 do CPC.

Intime-se o sócio da reclamada para responderem em 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC, juntando as provas que considerarem cabíveis, no endereço indicado na Jucesp, bem como aquele obtido via Infojud, no momento da expedição da intimação postal.

Determino, ainda, a intimação da empresa executada, na pessoa do seu patrono, quando houver.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-30.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	JAMILLE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASIL NIPPO
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
RECLAMADO	OS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILLE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825fe55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

DECISÃO

Vistos.

Diante da expressa concordância da autora, junto ao Id 2ff37aa, com as contas apresentadas pela segunda reclamada, ASSOCIACAO BRASIL NIPPO, e, diante do silêncio da 1ª ré, OS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, devidamente intimada junto ao Id 38dbd35, HOMOLOGO as contas apresentadas pela 2ª ré, fixando o valor bruto da condenação em R$ 23.519,60, atualizado até 30/04/2024, devendo o montante ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Custas, no valor de $ 200,00, arbitradas na r. Sentença, Id c222a47, que deverão ser recolhidas em guia própria, sob pena de execução.

A segunda ré responde subsidiariamente pela satisfação da dívida.

Desnecessária a intimação do ente previdenciário nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução, devendo apresentar planilha discriminada dos valores atualizada até a data do efetivo pagamento.

Inerte, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial do executado com a utilização dos convênios SISBJUD, ARISP, RENAJUD.

Se infrutífero, inclua-se a executada no BNDT, bem como intime-se o autor para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-30.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	JAMILLE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASIL NIPPO
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
RECLAMADO	OS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA LOUREIRO(OAB: 167029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASIL NIPPO
- OS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 825fe55

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Edlane S. Almeida

DECISÃO

Vistos.

Diante da expressa concordância da autora, junto ao Id 2ff37aa, com as contas apresentadas pela segunda reclamada, ASSOCIACAO BRASIL NIPPO, e, diante do silêncio da 1ª ré, OS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, devidamente intimada junto ao Id 38dbd35, HOMOLOGO as contas apresentadas pela 2ª ré, fixando o valor bruto da condenação em R$ 23.519,60, atualizado até 30/04/2024, devendo o montante ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Custas, no valor de $ 200,00, arbitradas na r. Sentença, Id c222a47, que deverão ser recolhidas em guia própria, sob pena de execução.

A segunda ré responde subsidiariamente pela satisfação da dívida.

Desnecessária a intimação do ente previdenciário nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU 47/2023.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução, devendo apresentar planilha discriminada dos valores atualizada até a data do efetivo pagamento.

Inerte, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial do executado com a utilização dos convênios SISBJUD, ARISP, RENAJUD.

Se infrutífero, inclua-se a executada no BNDT, bem como intime-se o autor para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias; no silêncio, aguarde-se a provocação do interessado na forma indicada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEGGEST No 47/2023, observado o disposto no art. 11 A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE

Juiz do Trabalho Substituto

68ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-0002170-31.2015.5.02.0068

RECLAMANTE	MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON BERNARDO DE SOUZA(OAB: 377140/SP)
RECLAMADO	EVANDRO LUIZ PONCE
RECLAMADO	S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3141df7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Diante da tentativa de conciliação frustrada, intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução.

No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-29.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIANA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
RECLAMADO	PORTO LUNA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	GIULIETTA FOGO & VINO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e3f60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 dias para regularização da representação processual, nos termos já indicados em id 985db29, sob as penalidades ali cominadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001411-06.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	TASSIA JUREMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25134b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada apreciação de V. Exa.

THAUANE THAIS PASCOAL ALVES

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a parte contrária para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados em **ID 671b8eb**, no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º da CLT).

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001427-23.2023.5.02.0068

REQUERENTE	CLEDIS FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
REQUERIDO	RODRIGO GUIMARAES
REQUERIDO	TRANS FLASH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO	MARIA DE LOURDES ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO	NIVALDO CANCIO
REQUERIDO	JADILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERINALDO ALVES RODRIGUES(OAB: 274045/SP)
REQUERIDO	EDIVANIO BALBINO DA SILVA
REQUERIDO	CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO NUNES(OAB: 286145/SP)
REQUERIDO	GENIVALDO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA
- JADILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beef93f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Melhor revendo os autos, tendo em vista o retorno dos autos principais, processo nº 0184400-61.2003.5.02.0068 e os termos do

despacho exarado naqueles autos, proceda a Secretaria ao traslado das peças originais àqueles autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Tudo cumprido, arquive-se a presente execução provisória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001427-23.2023.5.02.0068

REQUERENTE	CLEDIS FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
REQUERIDO	RODRIGO GUIMARAES
REQUERIDO	TRANS FLASH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO	MARIA DE LOURDES ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO	NIVALDO CANCIO
REQUERIDO	JADILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERINALDO ALVES RODRIGUES(OAB: 274045/SP)
REQUERIDO	EDIVANIO BALBINO DA SILVA
REQUERIDO	CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO NUNES(OAB: 286145/SP)
REQUERIDO	GENIVALDO SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDIS FARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beef93f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Melhor revendo os autos, tendo em vista o retorno dos autos principais, processo nº 0184400-61.2003.5.02.0068 e os termos do despacho exarado naqueles autos, proceda a Secretaria ao traslado das peças originais àqueles autos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Tudo cumprido, arquive-se a presente execução provisória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000670-92.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	ADRIANA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	VICTOR CANNI CARDOSO DE SA(OAB: 492133/SP)
RECLAMADO	SEU CUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 699ccab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Considerando a Resolução Administrativa nº 01/2013, as Portarias GP 88/2013 e GP 73/2014 e que o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa tem competência para processar e julgar as ações em que o autor tenha prestado serviços na região delimitada pelas faixas de código de endereçamento postal (CEP) das regiões da Capital, definidas como Centro Expandido, Zona Norte e Zona Oeste e que a competência funcional é absoluta e improrrogável, determino que o reclamante no prazo de 03 (três) dias informe expressamente o endereço completo, inclusive o CEP, do último local em que trabalhou, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0223900-76.1999.5.02.0068

RECLAMANTE	EDSON BRASIL GARRO DE MOURA
ADVOGADO	TATYANA ANTUNES DE ANDRADE(OAB: 149237/SP)
RECLAMADO	PEIXOTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
RECLAMADO	NORBERTO STANLEY SCHLANGER
RECLAMADO	SOTEP S A SOC TECNICA PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO	MOACYR DE SOUZA PADUA(OAB: 89276/RJ)
RECLAMADO	MARCELO SCHLANGER MARQUES
ADVOGADO	MAURICIO BITRAN MAGNO FERNANDES(OAB: 81729/RJ)
RECLAMADO	SOL SONIA SERRUYA SCHLANGER
ADVOGADO	BIANCA PINTO TEIXEIRA(OAB: 184356/RJ)
RECLAMADO	MARGOT SCHLANGER MARQUES
RECLAMADO	INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB
ADVOGADO	MOACYR DE SOUZA PADUA(OAB: 89276/RJ)
RECLAMADO	ALEXANDRE SCHLANGER
RECLAMADO	COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS MINAS GERAIS
RECLAMADO	JULIUS SCHLANGER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BRASIL GARRO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 409126c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, **CERTIFICANDO,** para os devidos fins, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que as medidas coercitivas impulsionadas por este Juízo ou requeridas pela parte exequente, restauram exauridas, **atestando-se o insucesso das pesquisas patrimoniais realizadas, a inexistência de depósitos judiciais ou recursais passíveis de liberação**, eis que se tratam de valores controvertidos passíveis de discussão em sede recursal, bem como a devida **inclusão dos executados no BNDT.**

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2024

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Ante os termos da **CERTIDÃO** supra e, considerando que o exequente quedou-se inerte quanto à determinação para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, **SOBRESTE-SE o feito, nos exatos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, até o término do fluxo da prescrição intercorrente estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), *in verbis:*

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente ***inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.***

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0023600-88.2005.5.02.0068

RECLAMANTE	ANDERSON GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
RECLAMADO	WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	CLIBA LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS SAO JUDAS LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GONCALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4177c10

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da certidão de pesquisa SISBAJUD de **ID 9fa70bc**.
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado das diligências efetuadas em **ID 9fa70bc** e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-39.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	ELIAS MATOS DA COSTA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIAS MATOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e7193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão da certidão do Oficial de Justiça de **ID 95d5365**.
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado das diligências efetuadas em **ID 95d5365** e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0033900-51.2001.5.02.0068

RECLAMANTE	JOAO BATISTA VITORIANO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MARTOS JURCA RUBEIS(OAB: 129107/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MELEGA BURIN
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	MARIO SINZATO
RECLAMADO	EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO BATISTA VITORIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57042a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.
À elevada apreciação de V. Exa.
THAUANE THAIS PASCOAL ALVES
SÃO PAULO/SP, 22 de abril de 2024

DESPACHO

DESPACHO

Vistos.,

Indefiro o pleito do exequente, por meio de petição **ID 3be518e**, para que seja determinado o bloqueio dos cartões de crédito dos devedores, bem como a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos executados, pelas razões a seguir expostas:

Em que pese a previsão do art. 139, IV, do CPC/2015, que autoriza o Juiz a *"determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"*, bem como as tentativas executórias infrutíferas em face da reclamada e seus sócios, como as pesquisas realizadas perante os diversos sistemas conveniados deste regional, há de se prezar pela razoabilidade e legalidade nos procedimentos executórios.

A execução deve ser realizada no interesse do credor, conforme dispõe o art. 797 do CPC, mas, ao mesmo tempo, deve obedecer ao princípio da menor onerosidade ao devedor como estabelecido no art. 805 do CPC. Deve incidir sobre o patrimônio do devedor e não atingir a pessoa física.

Neste sentido, recente jurisprudência deste E. TRT da 2ª Região:

"MEDIDA DE BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO DOS EXECUTADOS. *O pedido de bloqueio de cartão de crédito dos sócios executados, como pretende a agravante, representa afronta ao direito constitucional estabelecido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento.(TRT da 2ª Região; Processo:0002368-74.2010.5.02.0058; Data: 06-10-2023; Órgão Julgador: 1ª Turma - Relatora Desembargadora MARIA JOSE BIGHETTI ORDOÑO)".*

"MEDIDA DE BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DA CNH E DO PASSAPORTE DOS EXECUTADOS. *O pedido de bloqueio de cartão de crédito, da Carteira Nacional de Habilitação e do passaporte dos sócios executados, como pretende a agravante, representa afronta ao direito constitucional estabelecido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000812-02.2019.5.02.0447; Data: 11-05-2023; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relatora Desembargadora MARIA JOSE BIGHETTI ORDOÑO)".*

"APREENSÃO DA CNH. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. *A suspensão da CNH atenta contra o direito de ir e vir do executado, direito, esse, garantido constitucionalmente. Ainda que o sócio possa se locomover por outros meios, certo é que há restrição no direito mencionado. A medida ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, revelando-se meio inadequado e ineficaz para compelir o executado ao pagamento do crédito trabalhista. Também não há correlação proporcional e razoável entre o bloqueio de cartões de crédito com o possível incentivo ao pagamento do crédito trabalhista. A restrição do crédito, sob ótica distinta, resulta em atentado à sobrevivência digna da pessoa física, mesmo porque, não há qualquer evidência no caso vertente de que os sócios se valham dos cartões de crédito para efetivar despesas supérfluas." (TRT da 2ª Região; Processo:0000600-90.2002.5.02.0027; Data: 11-04-2024; Órgão Julgador: 6ª Turma - Relatora Desembargadora BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI)".*

Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000311-79.2023.5.02.0068
RECLAMANTE SAMANTA DRIELY DE SA

ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d95cfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Razão assiste à reclamada.

Proceda a Secretaria à juntada das peças principais da carta de sentença de nº 1001628-15.2023.5.02.0068 aos presentes autos. Após, manifeste-se a reclamada, em 8 dias, sobre os novos cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001232-38.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	VAGNER DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bf8bd8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do acordo noticiado pelas partes em petições de **IDs d558704** e **59781e7**.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo/SP, data abaixo.

DECISÃO

HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes em petições de **IDs d558704** e **59781e7** nos termos entabulados, para que produza seus efeitos legais.

Procurações outorgadas pelo autor **(ID e19e13b)** e pela ré **(ID 7e542b9)** com poderes para firmar acordo, receber e dar quitação.

Custas processuais já recolhidas em razão do recurso ordinário interposto **(ID e6b6356)**.

Deverá a ré comprovar, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários devidos, **mediante guia própria**, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais da sentença transitada em julgado, conforme OJ 376 da SDI-1 do C. TST, sob pena de execução.

Saliente-se que, no silêncio, a integralidade do valor do acordo será considerada como de natureza salarial, calculando-se os recolhimentos previdenciários no importe de 34% do valor do acordo (20% cota patronal, 11% cota reclamante e 3% SAT).

Até 30 dias após o vencimento da parcela, deverá o autor informar o descumprimento, sob pena de se considerar a obrigação cumprida, aguardando-se o termo final do pacto. Desnecessária a juntada de

petição ou recibo no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante, no prazo suso mencionado.

No caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas do acordo noticiado, a parte deverá requerer ao Juízo a execução imediata do acordo inadimplido (desde que observado o prazo informado no item supra).

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 20.000,00 e os termos da Portaria Interministerial/MF nº 582/2013, deixo de oficiar o INSS.

Após o cumprimento integral da avença, bem como o pagamento das demais rubricas legais, determino a liberação à reclamada do depósito recursal de ID e6b6356, bem como a extinção definitiva do feito, nos termos do art. 924, inciso II e art. 925 do CPC/2015, bem como o correto registro do movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001232-38.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	VAGNER DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE ASSIS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bf8bd8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do acordo noticiado pelas partes em petições de **IDs d558704** e **59781e7**.

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo/SP, data abaixo.

DECISÃO

HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes em petições de **IDs d558704** e **59781e7** nos termos entabulados, para que produza seus efeitos legais.

Procurações outorgadas pelo autor **(ID e19e13b)** e pela ré **(ID 7e542b9)** com poderes para firmar acordo, receber e dar quitação.

Custas processuais já recolhidas em razão do recurso ordinário interposto **(ID e6b6356)**.

Deverá a ré comprovar, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários devidos, **mediante guia própria**, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais da sentença transitada em julgado, conforme OJ 376 da SDI-1 do C. TST, sob pena de execução.

Saliente-se que, no silêncio, a integralidade do valor do acordo será considerada como de natureza salarial, calculando-se os recolhimentos previdenciários no importe de 34% do valor do acordo (20% cota patronal, 11% cota reclamante e 3% SAT).

Até 30 dias após o vencimento da parcela, deverá o autor informar o descumprimento, sob pena de se considerar a obrigação cumprida, aguardando-se o termo final do pacto. Desnecessária a juntada de petição ou recibo no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante, no prazo suso mencionado.

No caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas do acordo noticiado, a parte deverá requerer ao Juízo a execução imediata do acordo inadimplido (desde que observado o prazo informado no item supra).

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 20.000,00 e os termos da Portaria Interministerial/MF

nº 582/2013, deixo de oficiar o INSS.

Após o cumprimento integral da avença, bem como o pagamento das demais rubricas legais, determino a liberação à reclamada do depósito recursal de ID e6b6356, bem como a extinção definitiva do feito, nos termos do art. 924, inciso II e art. 925 do CPC/2015, bem como o correto registro do movimento processual adequado para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-75.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e27af03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-75.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e27af03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0184400-61.2003.5.02.0068

RECLAMANTE	CLEDIS FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	EDIVANIO BALBINO DA SILVA
RECLAMADO	CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO NUNES(OAB: 286145/SP)
RECLAMADO	TRANS FLASH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	NIVALDO CANCIO
RECLAMADO	JADILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GENIVALDO SANTANA
RECLAMADO	RODRIGO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0438e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Providencie a secretaria a juntada das peças originais da execução provisória nº 1001427-23.2023.5.02.0068 nos presentes autos, certificando naqueles autos.

Após o devido cumprimento, arquive-se a carta de sentença e

voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0184400-61.2003.5.02.0068

RECLAMANTE	CLEDIS FARIA RIBEIRO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	EDIVANIO BALBINO DA SILVA
RECLAMADO	CENTER CARNES IBITIRAMA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO NUNES(OAB: 286145/SP)
RECLAMADO	TRANS FLASH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	NIVALDO CANCIO
RECLAMADO	JADILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GENIVALDO SANTANA
RECLAMADO	RODRIGO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDIS FARIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e0438e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Providencie a secretaria a juntada das peças originais da execução provisória nº 1001427-23.2023.5.02.0068 nos presentes autos, certificando naqueles autos.

Após o devido cumprimento, arquive-se a carta de sentença e voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000020-45.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	LETICIA FREIRE TIERI
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA FREIRE TIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9a9d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do laudo pericial apresentado em **ID e9742ca**. À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial apresentado em **ID e9742ca**, no prazo de 08 dias.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000020-45.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	LETICIA FREIRE TIERI
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f9a9d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do laudo pericial apresentado em **ID e9742ca**. À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial apresentado em **ID e9742ca**, no prazo de 08 dias.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000671-77.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7a00e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Designo audiência, conforme abaixo:

Tipo: Una (rito sumaríssimo)

Data e hora: 27/05/2024 10:30

Comparecimento obrigatório, nos termos do art. 844, da CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, da CLT.

Defiro a(o) reclamante o prazo de 03 (três) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração devidamente assinado fisicamente igual do RG, ou com certificado digital, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000374-70.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	JETER CANTUARIA CARNEIRO FILHO(OAB: 296293/SP)
RECLAMADO	SIQUEIRA NASCIMENTO & CIA, PORTARIA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	AUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ced7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do acordo noticiado pelas partes em petição de **ID 1a57fed**.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Deixo de homologar, por ora, a avença noticiada pelas partes em peça de **ID 1a57fed**, pelas razões a seguir expostas:

i. precisa constar de forma expressa na minuta a exclusão da 1ª reclamada, SIQUEIRA NASCIMENTO & CIA, PORTARIA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, eis que não participou da avença;

ii. a 2a reclamada deverá juntar aos autos: atos constitutivos da empresa, bem como procuração outorgada ao patrono com poderes para firmar acordo.

Ante o exposto, defiro o prazo de 05 dias, para, querendo, readequarem os termos do acordo.

Os respectivos patronos das reclamadas deverão assinar eletronicamente a avença, a fim de que o Juízo possa confirmar a autenticidade da assinatura.

No silêncio, aguarde-se a audiência para deliberações do Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000586-91.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	FELIPE FIORILLO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FIORILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d073158 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 01/2013, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, e o teor da Portaria GP nº 73/2014, e, tendo em vista que o código de endereçamento postal do último local em que o reclamante laborou não pertence às faixas de CEP abrangidas pela competência funcional desta Vara Trabalhista, mas sim àquelas abarcadas pelo Fórum Trabalhista da ZONA SUL (Anexo da Portaria GP nº 73/2014), determino a remessa dos presentes autos à Unidade de Atendimento daquele Fórum, para a devida distribuição, nos exatos termos do § 6º, I, "b", do artigo 8º-A, do Ato GP/CR nº 01/2012.

Retire-se de pauta. Após remetam-se os autos, conforme acima.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000586-91.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	FELIPE FIORILLO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d073158 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 01/2013, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, e o teor da Portaria GP nº 73/2014, e, tendo em vista que o código de endereçamento postal do último local em que o reclamante laborou não pertence às faixas de CEP abrangidas pela competência funcional desta Vara Trabalhista, mas sim àquelas abarcadas pelo Fórum Trabalhista da ZONA SUL (Anexo da Portaria GP nº 73/2014), determino a remessa dos presentes autos à Unidade de Atendimento daquele Fórum, para a devida distribuição, nos exatos termos do § 6º, I, "b", do artigo 8º-A, do Ato GP/CR nº 01/2012.

Retire-se de pauta. Após remetam-se os autos, conforme acima.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000673-47.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	RONALDO DE SOUSA E SOUSA
ADVOGADO	IGOR DE CARVALHO ALVES(OAB: 428857/SP)
RECLAMADO	SP LASER COPIAS ESPECIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE SOUSA E SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb3549 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Nos termos do art. 339, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 2ª Região, intime-se o(a) reclamante a fornecer o número do seu PIS e de sua CTPS (com nº de série), no prazo de três dias, uma vez que não consta da peça inicial. Considerando a Resolução Administrativa nº 01/2013, as Portarias GP 88/2013 e GP 73/2014 e que o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa tem competência para processar e julgar as ações em que o autor tenha prestado serviços na região delimitada pelas faixas de código de endereçamento postal (CEP) das regiões da Capital, definidas como Centro Expandido, Zona Norte e Zona Oeste e que a competência funcional é absoluta e improrrogável, determino que o reclamante no prazo de três dias informe expressamente o endereço completo, inclusive o CEP, do último local em que trabalhou, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000625-88.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	NICOLE PAOLA CORTEZ GRANADERO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	ROSANIA GUTIERREZ YELMA

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE PAOLA CORTEZ GRANADERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f82b02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000535-80.2024.5.02.0068

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 363e7c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Trata-se de Ação de Cumprimento de sentença ajuizada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo, na qualidade de substituto processual em face do ESTADO DE SAO PAULO, para execução de sentença proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0066400-74.2008.5.02.0053.

O excelso STF, no julgamento de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 883.642 (Tema 823) firmou o entendimento, cuja ementa é abaixo transcrita:

"*EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.*

I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos."

Portanto, o sindicato possui legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, sendo essa legitimidade ampla, abrangendo tanto o conhecimento, como a liquidação e execução, com escopo no art. 8º, III, da Constituição Federal. E por se tratar de típica substituição processual é desnecessária autorização dos substituídos.

Contudo, ressalto que a legitimidade extraordinária ampla do sindicato, conforme entendimento do STF, não contempla a prática de atos de disposição de direito em nome dos substituídos, como o levantamento de valores, ante os limites da atuação por substituição, conforme melhor doutrina, sendo necessária autorização específica para este fim, na forma do art. 105, do CPC.

Dessa forma, consigno, desde já, que no momento oportuno, **a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.**

Nesse sentido, cito jurisprudência deste e. Regional:

SINDICATO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALORES. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA DOS SUBSTITUÍDOS. Ainda que o sindicato detenha legitimidade ativa em ação coletiva sobre direitos individuais homogêneos, na execução de sentença os titulares do direito devem ser plenamente identificáveis e certos, e, diferentemente do que se acontece na ação de conhecimento, o objeto encontra-se perfeitamente divisível. Cabe somente aos titulares exercer com exclusividade o poder de disposição sobre eventuais valores que tenham direito, não se prescindindo a juntada de instrumento de mandato outorgado pelos sindicalizados, constando expressamente os poderes especiais para receber, dar

quitação, bem como efetuar o levantamento de eventuais créditos. Agravo de petição ao qual se nega provimento por este Colegiado julgador. (AP nº 0002443-86.2014.5.02.0442, 11ª Turma, Relator Desembargador Ricardo Verta Ludovice, DEJT 13/06/2019).

Ademais, há necessidade de constar do **polo ativo da ação** ajuizada pelo sindicato **o nome completo do substituído e respectivo CPF-MF.** Isso porque, caso não conste o seu nome na autuação não é possível verificar se há duplicidade de ações de liquidação, uma vez que tanto o sindicato como o titular do direito podem promover a execução da sentença coletiva.

Assim, determino que o Sindicato emende a petição inicial para constar do polo ativo o **nome completo do substituído e respectivo CPF-MF,** no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a devida retificação da autuação **para constar no polo ativo tão somente o nome do substituído.**

Após a regularização, prossiga-se.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000445-04.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	FERNANDA SANTOS DE SALES
ADVOGADO	KLEBER MOACIR TOPPER(OAB: 111245/RS)
RECLAMADO	PLURIS MIDIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 309082/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDA SANTOS DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2576c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Primeiramente, defiro o pedido de habilitação id eab9862 e dou por citada a reclamada.
Tendo em vista que as notificações iniciais emitidas em ids b69fbb9 e f5fb26b no intuito de citação da reclamada somente foram expedidas na data de 24/04/2024 e a audiência UNA havia sido designada para o dia 29/04/2024, verifica-se que não foi respeitado o quinquidio legal, previsto no art. 775 da CLT. A fim de evitar nulidades, acato o requerido pela parte em manifestação id 24d8d67 e redesigno audiência, conforme abaixo:

Tipo: Una (rito sumaríssimo)
Data e hora: 27/05/2024, às 10:50
Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000445-04.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	FERNANDA SANTOS DE SALES
ADVOGADO	KLEBER MOACIR TOPPER(OAB: 111245/RS)
RECLAMADO	PLURIS MIDIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 309082/SP)
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PLURIS MIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2576c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Primeiramente, defiro o pedido de habilitação id eab9862 e dou por citada a reclamada.

Tendo em vista que as notificações iniciais emitidas em ids b69fbb9 e f5fb26b no intuito de citação da reclamada somente foram expedidas na data de 24/04/2024 e a audiência UNA havia sido designada para o dia 29/04/2024, verifica-se que não foi respeitado o quinquidio legal, previsto no art. 775 da CLT. A fim de evitar nulidades, acato o requerido pela parte em manifestação id 24d8d67 e redesigno audiência, conforme abaixo:

Tipo: Una (rito sumaríssimo)

Data e hora: 27/05/2024, às 10:50

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000358-19.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	VAGNER ROBERTO VERUSSI
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA(OAB: 218745/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER ROBERTO VERUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d305c9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Defiro o pedido de habilitação id 6c81d07 e dou por citada a reclamada.

Indefiro o pleito de id. fad1100, mantendo a audiência presencial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000358-19.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	VAGNER ROBERTO VERUSSI
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA(OAB: 218745/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d305c9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Defiro o pedido de habilitação id 6c81d07 e dou por citada a reclamada.

Indefiro o pleito de id. fad1100, mantendo a audiência presencial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001549-07.2021.5.02.0068

RECLAMANTE	VANESSA GOMES DA SILVA

ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca06a24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.,

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa (RECLAMADA) intimada para apresentar os cálculos de liquidação que entender devidos, em 8 (oito) dias, cuidando de incluir os valores devidos a título de Imposto de Renda e as Contribuições Previdenciárias, reclamante e reclamada.

Registro, por oportuno, que no cálculo do INSS para os serviços prestados a partir de 05/03/2009 de rigor considerar-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação dos serviços com a necessária incidência de juros de mora nos termos da legislação previdenciária, posto não recolhidas a tempo e modo, a teor da Súm. 368, V do C. TST, ao passo que para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, o fato gerador das pertinentes contribuições deverá ser posicionado na ocasião do efetivo pagamento das verbas, em observância ao inciso IV de referida Súmula.

No que toca ao Imposto de Renda, tratando-se de apuração a envolver a percepção de valores recebidos acumuladamente, mister se faz proceder ao cálculo mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal associada ao mês do recebimento ou crédito, como preconizado na Súm. 368, VI do C. TST e do marco regulatório que rege a matéria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000607-67.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	BRUNO ADRIANO DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RODRIGUES CRUZ(OAB: 207088/SP)
RECLAMADO	TABANO CURVAS EM TUBOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ADRIANO DE PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c00e48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001679-63.2011.5.02.0068

RECLAMANTE	NATANAEL ALVES TAVARES
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECLAMADO	ALEX COELHO RODRIGUES
RECLAMADO	PREDILETA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDILETA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859553c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada apreciação de V. Exa.

THAUANE THAIS PASCOAL ALVES

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Considerando a petição do autor sob **ID 645bc89**, determino o que segue:

i. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução direta.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0182900-33.1998.5.02.0068

RECLAMANTE	SAULO TEIXEIRA SANDOVAL
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	GLENAN DE CASTRO MELLO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO TEIXEIRA SANDOVAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a808c34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada apreciação de V. Exa.

THAUANE THAIS PASCOAL ALVES

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos,

Termo de Confidencialidade devidamente preenchido, **(ID 4dd3431)**.

Providencie a Secretaria a concessão de visibilidade **tão somente ao patrono que consta no referido Termo.**

Concedo ao autor o prazo de 20 dias para prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001378-84.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	JONAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d806d4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Embargos à Execução interpostos por PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA encontram-se tempestivos **(garantia do juízo em 20/03/2024 e recurso interposto em 26/03/2024 - nos termos do art. 884 da CLT)** e subscritos por advogado que tem procuração nos autos **(id ef3891e)**.

À elevada apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Ante os termos da certidão supra, processem-se os Embargos à Execução de id 161d334.

Intime-se a parte contrária para, querendo, responder aos embargos no prazo legal.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000605-97.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	JAQUELINE ALVES PALMA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ALVES PALMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b9b14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000605-97.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	JAQUELINE ALVES PALMA
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4b9b14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000306-89.2014.5.02.0068

RECLAMANTE	THAMIRES LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	LORENA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 399058/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	LORENA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 399058/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA MOTO PECAS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES LACERDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: THAMIRES LACERDA DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000662-28.2018.5.02.0068

RECLAMANTE	FABIA PADOVEZI DUARTE
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
RECLAMADO	IGOR FRANCA GUEDES
ADVOGADO	ROBERTA KELDY FERREIRA PAES LEME(OAB: 24409/GO)
RECLAMADO	VEROLIFE SAUDE S/A

RECLAMADO	PABLO ARRUDA
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA(OAB: 17208/GO)
RECLAMADO	ROBERTO KALLAUR
ADVOGADO	CARLOS CEZAR DE ALMEIDA COELHO FILHO(OAB: 422251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WELLINGTON SOUZA BARBOZA
ADVOGADO	FRANKLIN JOSE DE MOURA(OAB: 138444/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA PADOVEZI DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e5739 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000070-08.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	JOSE DO LIVRAMENTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	BIANCHI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCHI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 163ca2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THAUANE THAIS PASCOAL ALVES

DESPACHO

Vistos,

Diga a reclamada, no octídio preclusivo, se concorda com a imediata impugnação dos cálculos apresentados pela reclamante, sendo o silêncio tido como concordância.

A divergência, poderá ensejar perícia contábil, com ônus suportado pela parte sucumbente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000018-75.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	ELIANE VICENTE DIAS
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	LHC COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE VICENTE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea6d1a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamada encontra-se tempestivo **(sentença em 15/04/2024 e recurso interposto em 25/04/2024)**, apresentando preparo adequado **(id 2f07bfd)** e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(id 6795f6a)**.
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal - art. 895, I da CLT).
Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso, no prazo de 08 dias.
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001647-21.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	JAIRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CILADE SCORSONI PESSOA(OAB: 124537/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 997bf05 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante encontra-se tempestivo **(sentença em 15/04/2024 e recurso interposto em 26/04/2024)** e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(ID b7cda47)**.
À elevada apreciação de V. Exa.
SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal - art. 895, I da CLT).
Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso, no prazo de 08 dias.
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001687-03.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	VANESSA VITALINO BATISTA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a6d130 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante encontra-se tempestivo **(sentença em 15/04/2024 e recurso interposto em 26/04/2024)** e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(id aeacd00)**.
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal - art. 895, I da CLT).
Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso, no prazo de 08 dias.
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001927-89.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	SARA MANOELA LUISA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULA MORALES MENDONCA BITTENCOURT(OAB: 347215/SP)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA(OAB: 257333/SP)
ADVOGADO	JOSE ERYKSON TORRES DA CRUZ(OAB: 484062/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MANOELA LUISA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c758e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, encontra-se tempestivo **(sentença em 27/03/2024 e recurso interposto em 26/04/2024),** inseto de preparo adequado, nos termos do Art. 790-A, CLT e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(ID 95e666f)**.
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal - art. 895, I da CLT).
Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso, no prazo de 08 dias.
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001127-61.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	PIERRE ARRUDA SANCHES FLORES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERRE ARRUDA SANCHES FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70b72d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001127-61.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	PIERRE ARRUDA SANCHES FLORES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70b72d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000234-36.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	PAULO ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADIEL GONCALVES DE SOUZA(OAB: 408877/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)
RECLAMADO	PRA LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- PRA LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c9e0ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante encontra-se tempestivo **(sentença em 15/04/2024 e recurso interposto em 26/04/2024)** e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(ID ce69ccd)**.

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal - art. 895, I da CLT).

Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso, no prazo de 08 dias.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001646-39.2012.5.02.0068

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	MANUEL MAGNO ALVES(OAB: 128587/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	35ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
ADVOGADO	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB: 188846/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISAURA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA(OAB: 196634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA DE ARAUJO MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PAULO PEREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
- LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32adcd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001646-39.2012.5.02.0068

RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MARA DE SOUZA MARTINS NUNES(OAB: 201573/SP)
RECLAMADO	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	MANUEL MAGNO ALVES(OAB: 128587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	35ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
ADVOGADO	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR(OAB: 188846/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISAURA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA(OAB: 196634/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA DE ARAUJO MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS PAULO PEREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32adcd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001912-23.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	JOICE CEGAL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA(OAB: 264804/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CEGAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 266f687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1001912-23.2023.5.02.0068**, PROPOSTA POR**JOICE CEGAL DA SILVA** EM FACE DE **GERTAD SEGURANÇA PATROMONIAL**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTES** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA RECONHECER A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E CONDENAR A **RECLAMADA** NA **OBRIGAÇÃO DE FAZER**CONSISTENTE EMANOTAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, ALÉM DE FORNECER À TRABALHADORA A CHAVE DE ACESSO PARA SOERGUIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS E O PPP, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO AO **PAGAMENTO** DAS SEGUINTES PARCELAS:

1. saldo salarial;
2. aviso prévio indenizado (33 dias);
3. 13º salário proporcional, considerada a projeção do aviso prévio indenizado;

4. Férias integrais e proporcionais, considerada a projeção do aviso prévio indenizado, acrescidas do terço constitucional;
5. FGTS sobre as verbas rescisórias (com exceção das férias, conforme OJ 195 da SBDI-1 do C. TST), e multa de 40% com base nos depósitos devidos por todo o pacto;
6. Diferenças de FGTS;
7. 1/3 do salário não pago referente ao mês de setembro de 2023;
8. Horas extras e reflexos;
9. Intervalo intrajornada;
10. Indenização por danos morais;
11. Multa normativa.

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). TUDO NA FORMA DA LEI.

NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000278-55.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	EDUARDA IBNY DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA IBNY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50c1381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1000278-55.2024.5.02.0068**, PROPOSTA POR**EDUARDA IBNY DOS SANTOS**EM FACE**ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A E AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO:

1. AFASTAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE DE PARTE E BENEFÍCIO DE ORDEM;
2. JULGAR **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PRESENTE RECLAMATÓRIA.

DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INEXISTINDO PENDÊNCIAS, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DER$ 21.552,15 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), ISENTANDO-A. TUDO NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000278-55.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	EDUARDA IBNY DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50c1381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1000278-55.2024.5.02.0068**, PROPOSTA POR**EDUARDA IBNY DOS SANTOS**EM FACE**ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A E AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO:

1. AFASTAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE DE PARTE E BENEFÍCIO DE ORDEM;
2. JULGAR **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PRESENTE RECLAMATÓRIA.

DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INEXISTINDO PENDÊNCIAS, PROCEDA-SE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DER$ 21.552,15 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), ISENTANDO-A. TUDO NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001425-87.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	WENDELL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RECLAMADO	CIPHER S.A.
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

C E R T I D Ã O

Neste ato, procedo à juntada de MANDADO LIBERAÇÃO JUDICIAL SISCONDJ, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Ciência ao(à) RECLAMANTE e à 4ª RECLAMADA quanto ao(s) ALVARÁ(S) emitido(s) via sistema SISCONDJ.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001425-87.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	WENDELL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RECLAMADO	CIPHER S.A.
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

C E R T I D Ã O

Neste ato, procedo à juntada de MANDADO LIBERAÇÃO JUDICIAL SISCONDJ, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Ciência ao(à) RECLAMANTE e à 4ª RECLAMADA quanto ao(s) ALVARÁ(S) emitido(s) via sistema SISCONDJ.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000528-25.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	MARILENE GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE GLORIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081f71a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1000528-25.2023.5.02.0068**, PROPOSTA POR**MARILENE GLORIA DOS SANTOS**EM FACE DE**EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO:

1 – **AFASTAR** AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL;

2 - **ACOLHER** A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, JULGANDO OS PEDIDOS ANTERIORES A 18.04.2018 EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, II, do CPC/2015;

3 –NO MÉRITO, JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTE** O PRESENTE FEITO, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM ANOTAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO **PAGAR**À AUTORA:

1. Saldo salarial;
2. Férias integrais e proporcionais mais 1/3;
3. 13º salário proporcional.

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.

JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TUDO NA FORMA DA LEI.

NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000528-25.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	MARILENE GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081f71a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1000528-25.2023.5.02.0068**, PROPOSTA POR**MARILENE GLORIA DOS SANTOS**EM FACE DE**EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO:

1 – **AFASTAR** AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL;

2 - **ACOLHER** A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, JULGANDO OS PEDIDOS ANTERIORES A 18.04.2018 EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, II, do CPC/2015;

3 –NO MÉRITO, JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTE** O PRESENTE FEITO, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM ANOTAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO **PAGAR**À AUTORA:

1. Saldo salarial;
2. Férias integrais e proporcionais mais 1/3;
3. 13º salário proporcional.

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.

JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TUDO NA FORMA DA LEI.

NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000528-25.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	MARILENE GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081f71a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº**1000528-25.2023.5.02.0068**, PROPOSTA POR**MARILENE GLORIA DOS SANTOS**EM FACE DE**EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, DECIDO:

1 – **AFASTAR** AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL;

2 - **ACOLHER** A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, JULGANDO OS PEDIDOS ANTERIORES A 18.04.2018 EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, II, do CPC/2015;

3 –NO MÉRITO, JULGAR **PARCIALMENTE PROCEDENTE** O PRESENTE FEITO, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM ANOTAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO **PAGAR**À AUTORA:

1. Saldo salarial;
2. Férias integrais e proporcionais mais 1/3;
3. 13º salário proporcional.

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS.

JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

TUDO NOS LIMITES DO PEDIDO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO, COMO SE NELE

ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS EM 2% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TUDO NA FORMA DA LEI.

NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000674-32.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	YASMIN RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6122a00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Nos termos do art. 339, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 2ª Região, intime-se o(a) reclamante a fornecer o número do seu PIS e de sua CTPS (com nº de série), no prazo de 03 (três) dias, uma vez que não consta da peça inicial.

Defiro a(o) reclamante o prazo de 03 (três) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração devidamente assinado fisicamente igual do RG, ou com certificado digital, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Observo que o valor atribuído à causa pelo(a) reclamante não corresponde à soma dos valores dos pedidos formulados. Dessa forma, com fundamento no art. 292, § 3º, do CPC, retifico, de oficio, o valor da causa para R$ 46.183,64.

Deverá a Secretaria providenciar a retificação no processo eletrônico.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001335-16.2021.5.02.0068

RECLAMANTE	PEDRO AUGUSTO DUARTE ALVES
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO AUGUSTO DUARTE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed8689 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, retire a sua CTPS no balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, eis que devidamente assinada.

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, INTIME-SE O(A) RECLAMANTE para apresentar os cálculos de liquidação que entender devidos, em 8 (oito) dias, cuidando de incluir os valores devidos a título de Imposto de Renda e as Contribuições

Previdenciárias, reclamante e reclamada.

Registro, por oportuno, que no cálculo do INSS para os serviços prestados a partir de 05/03/2009 de rigor considerar-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação dos serviços com a necessária incidência de juros de mora nos termos da legislação previdenciária, posto não recolhidas a tempo e modo, a teor da Súm. 368, V do C. TST, ao passo que para o labor realizado até 04/03/2009, inclusive, o fato gerador das pertinentes contribuições deverá ser posicionado na ocasião do efetivo pagamento das verbas, em observância ao inciso IV de referida Súmula.

No que toca ao Imposto de Renda, tratando-se de apuração a envolver a percepção de valores recebidos acumuladamente, mister se faz proceder ao cálculo mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal associada ao mês do recebimento ou crédito, como preconizado na Súm. 368, VI do C. TST e do marco regulatório que rege a matéria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000759-86.2022.5.02.0068

AUTOR	BENEDITO JOSE PASSARELLI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO JOSE PASSARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2e84c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Embargos à Execução interpostos pela reclamada encontram-se tempestivos **(garantia do juízo em 11/04/2024 e recurso interposto no mesmo dia - nos termos do art. 884 da CLT)** e subscritos por advogado que tem procuração nos autos.

À elevada apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Ante os termos da certidão supra, processem-se os Embargos à Execução de id 1021087-13.2023.5.02.0000.

Intime-se a parte contrária para, querendo, responder aos embargos no prazo legal.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000203-60.2017.5.02.0068

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA(OAB: 256354/SP)
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	GRACIELA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 287049/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES EDITORIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2d385 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho **DRA. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em 26 de abril de 2024

EB dos Santos

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Ante a natureza infringente de que se revestem os declaratórios sob Id. e790c0b, intime-se a reclamada, a teor do art. 1023, §2º do CPC para, querendo, manifestar-se quanto aos termos da medida oposta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-87.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	ROQUE CATALANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
RECLAMADO	MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	MOACIR D ASSUMPCAO DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	LEONEL JUSTINO DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	ESTRELA S H M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	KTIVA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	MANOEL DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA S H M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
- JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
- LEONEL JUSTINO DOMINGUES
- MANOEL DOMINGUES
- MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
- MOACIR D ASSUMPCAO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbae539 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos por **ROQUE CATALANO**, vez que satisfeitos os pressupostos para sua admissibilidade para, no mérito, **ACOLHÊ-LO** nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão, retificando a sentença de liquidação para substituir o trecho que principia com "*...para fixar o crédito exequendo como segue..."* e se encerra com "*...os valores suso declinados...*" pelo que segue:

"*...*

para fixar o crédito exequendo como segue:

Principal: R$ 121.954,08

Juros: R$ 24.065,32

Total bruto: R$ 146.019,40

os valores suso declinados

..."

A fim de evitar inconsistências quanto a futuras atualizações do crédito exequendo, proceda a Secretaria à juntada de certidão dos valores devidos com observância da retificação ora procedida.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-87.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	ROQUE CATALANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
RECLAMADO	MINGUES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	JUMAMAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	MOACIR D ASSUMPCAO DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	LEONEL JUSTINO DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	ESTRELA S H M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)
RECLAMADO	KTIVA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	MANOEL DOMINGUES
ADVOGADO	ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR(OAB: 279719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE CATALANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbae539 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos por **ROQUE CATALANO**, vez que satisfeitos os pressupostos para sua admissibilidade para, no mérito, **ACOLHÊ-LO** nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão, retificando a sentença de liquidação para substituir o trecho que principia com "*...para fixar o crédito exequendo como segue..."* e se encerra com "*...os valores suso declinados...*" pelo que segue:

"*...*

para fixar o crédito exequendo como segue:

Principal: R$ 121.954,08

Juros: R$ 24.065,32

Total bruto: R$ 146.019,40

os valores suso declinados

..."

A fim de evitar inconsistências quanto a futuras atualizações do crédito exequendo, proceda a Secretaria à juntada de certidão dos valores devidos com observância da retificação ora procedida.

Nada mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001358-25.2022.5.02.0068

AUTOR	LEONILDA HARUE ITO ARAI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a576ec5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo decide conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por **LEONILDA HARUE ITO ARAI**, vez que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, e **REJEITÁ-LOS** nos termos em que formulados a teor da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Decorrido o prazo legal com prevalência do quanto ora decidido, prossiga-se como estatuído na decisão guerreada vez que mantida hígida em todos os seus termos.

Nada Mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000715-67.2022.5.02.0068

AUTOR	LUIZ KOBAYASHI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ KOBAYASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ee311 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo decide conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por **LUIZ KOBAYASHI**, vez que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, e **REJEITÁ-LOS** nos termos em que formulados a teor da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Decorrido o prazo legal com prevalência do quanto ora decidido, prossiga-se como estatuído na decisão guerreada vez que mantida hígida em todos os seus termos.

Nada Mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001358-25.2022.5.02.0068

AUTOR	LEONILDA HARUE ITO ARAI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA HARUE ITO ARAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a576ec5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo decide conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por **LEONILDA HARUE ITO ARAI**, vez que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, e **REJEITÁ-LOS** nos termos em que formulados a teor da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Decorrido o prazo legal com prevalência do quanto ora decidido, prossiga-se como estatuído na decisão guerreada vez que mantida hígida em todos os seus termos.

Nada Mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000715-67.2022.5.02.0068

AUTOR	LUIZ KOBAYASHI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ee311 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo decide conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por **LUIZ KOBAYASHI**, vez que preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade, e **REJEITÁ-LOS** nos termos em que formulados a teor da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Decorrido o prazo legal com prevalência do quanto ora decidido, prossiga-se como estatuído na decisão guerreada vez que mantida hígida em todos os seus termos.

Nada Mais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000034-34.2021.5.02.0068

RECLAMANTE	ROSANA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 379509/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECLAMADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369b34b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Chamo o feito à ordem.

A reclamada solicitou o parcelamento do crédito exequendo, conforme o artigo 916 do Código de Processo Civil, e efetuou o pagamento dos 30% exigidos. Contudo, a reclamante alegou que o pagamento foi incorreto ou insuficiente, levantando dúvidas sobre a precisão dos cálculos. Com base nisso, determinou-se uma reanálise detalhada dos cálculos.

Após revisão (id. 1fd1779), confirma-se que houve erro na atualização dos valores por parte da reclamada, o que leva à reconsideração do despacho de id. 91c7d11, que homologara o parcelamento conforme o artigo 916 do CPC.

Diante disso, determina-se a liberação imediata dos seguintes valores depositados pela reclamada:

i. **R$ 962,89,** em 21/03/2024;

ii. **R$ 962,89,** em 04/04/2024.

Esses valores serão considerados como depósitos espontâneos realizados pela reclamada.

Após a liberação dos valores, os autos devem ser encaminhados para uma nova atualização dos cálculos. A partir dessa atualização, a reclamada deve ser questionada sobre o interesse em um novo parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC ou outras medidas cabíveis.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000034-34.2021.5.02.0068

RECLAMANTE	ROSANA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA(OAB: 379509/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
RECLAMADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA
- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 369b34b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Chamo o feito à ordem.

A reclamada solicitou o parcelamento do crédito exequendo, conforme o artigo 916 do Código de Processo Civil, e efetuou o pagamento dos 30% exigidos. Contudo, a reclamante alegou que o pagamento foi incorreto ou insuficiente, levantando dúvidas sobre a precisão dos cálculos. Com base nisso, determinou-se uma reanálise detalhada dos cálculos.

Após revisão (id. 1fd1779), confirma-se que houve erro na atualização dos valores por parte da reclamada, o que leva à reconsideração do despacho de id. 91c7d11, que homologara o parcelamento conforme o artigo 916 do CPC.

Diante disso, determina-se a liberação imediata dos seguintes valores depositados pela reclamada:

i. **R$ 962,89,** em 21/03/2024;

ii. **R$ 962,89,** em 04/04/2024.

Esses valores serão considerados como depósitos espontâneos realizados pela reclamada.

Após a liberação dos valores, os autos devem ser encaminhados para uma nova atualização dos cálculos. A partir dessa atualização, a reclamada deve ser questionada sobre o interesse em um novo parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC ou outras medidas cabíveis.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000558-65.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	FRANCISCO FLAVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EUCLYDES GUELSSI FILHO(OAB: 226320/SP)
ADVOGADO	WAGNER ALVES CAMPOS E SACCA(OAB: 431770/SP)
RECLAMADO	ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DOS SANTOS SOLA(OAB: 279952/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ CANALI AVANZI(OAB: 300233/SP)
ADVOGADO	CÁSSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
RECLAMADO	BRALMEX COMERCIO, SERVICO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	BRUNO LUIZ CANALI AVANZI(OAB: 300233/SP)
ADVOGADO	CÁSSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
RECLAMADO	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DOS SANTOS SOLA(OAB: 279952/SP)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ CANALI AVANZI(OAB: 300233/SP)
ADVOGADO	CÁSSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FLAVIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27b96a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Intime-se o autor, por mais uma vez, no prazo de 10 dias, para que comprove o alegado em id bac3f50, nos termos já indicados em id 28d7d30, sob pena de, no silêncio, o crédito ser considerado como quitado, com consequente extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000909-09.2018.5.02.0068

RECLAMANTE	RUBENS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA(OAB: 166342/SP)
RECLAMADO	BSI TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f77013b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos,

Primeiramente, verifica-se que trata-se a reclamada de massa falida, contudo, não há nos autos documentos que indiquem a data em que foi decretada a falência da mesma, o que impossibilita o correto deslinde do feito.

Determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de 10 dias, certidão advinda do processo falimentar ou outro documento hábil para comprovação da informação acima indicada, sob pena de não instauração do IDPJ.

Ademais, na mesma oportunidade, deve a parte esclarecer o que

pretende com o IDPJ, se é a desconsideração da personalidade jurídica para inclusão dos sócios da reclamada ou se é o reconhecimento de grupo econômico com outras empresas que não sócias, também sob pena de indeferimento da instauração do referido incidente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000498-92.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GULTON INSTRUMENTOS DE MEDICAO E AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ARIOVALDO PESCAROLLI(OAB: 99304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GULTON INSTRUMENTOS DE MEDICAO E AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 326480a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados. Na hipótese de impugnação esta deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-17.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	SAMUEL MARCAL CIPRIANO BALBINO
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	WILSON MARIANO PIRES JUNIOR(OAB: 442177/SP)
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES SILVA(OAB: 435096/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAYUMI GIMENEZ MIZOGUCHI(OAB: 511978/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	JHONATAN FRANKLIN DE ALMEIDA(OAB: 512779/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ANA CLEIDE VIEIRA CORDEIRO AMARAL(OAB: 511117/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA CORDEIRO CAVALCANTE(OAB: 511842/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MARCAL CIPRIANO BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17da06b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Nos termos do art. 339, I, da Consolidação das Normas da

Corregedoria deste E. TRT da 2ª Região, intime-se o(a) reclamante a fornecer o número do seu PIS, no prazo de três dias, uma vez que não consta da peça inicial.

Defiro a(o) reclamante o prazo de três dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração devidamente assinado fisicamente igual do RG, ou com certificado digital, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000016-06.2016.5.02.0068

RECLAMANTE	ISAIAS SOARES DOS REIS
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA(OAB: 219785/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5653918 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos (ID 7ced7b1),

Trata-se de manifestação de terceiro interessado XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ sob o nº 53.405.469/0001-77, comunicando cessão de crédito realizada com a parte exequente, ISAIAS SOARES DOS REIS, na qual consta que cedeu o direito creditório que lhe cabia no precatório nº 12784/2023**.**

Pois bem.

O art. 45, da Resolução 303 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, prevê que a comunicação da cessão de crédito, total ou parcial somente será registrada se o interessado comunicar ao presidente do tribunal sua ocorrência por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores.

Assim, deverá o terceiro interessado providenciar a comunicação da cessão de crédito ao Presidente deste E. Tribunal, perante o PJe 2º grau (processo Precat 1033379-30.2023.5.02.0000), devidamente instruído com a documentação necessária.

Intime-se.

Ato contínuo, sobreste-se, nos termos da decisão de id b21f30e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0105900-10.2005.5.02.0068

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ BALDOCCHI
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	MARIA FERREIRA CASTRO REGO
ADVOGADO	CLAUDIO MACEDO(OAB: 31894/GO)
RECLAMADO	ELITE TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA
ADVOGADO	JORGE JOSE CURY NETO(OAB: 5115/PI)
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	RECITRAL - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JORGE JOSE CURY NETO(OAB: 5115/PI)
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA(OAB: 7710/PE)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO
ADVOGADO	JORGE JOSE CURY NETO(OAB: 5115/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ BALDOCCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3df3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do id 101894d.

Encerrado o prazo acima, tornem-se conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000523-37.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	HOMERO LUIS GARCIA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00267d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que retifique, no prazo de 08 dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) juntado aos autos em id 300d547, sob as penas cominadas na sentença proferida em id 74dec14.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-48.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIA NAZARE DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a82ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Defiro o pleito do autor em peça de id. 1752443, pelas razões a seguir expostas.

O instituto da recuperação judicial traz consigo a presunção de iliquidez do patrimônio da empresa, além de sua incapacidade financeira, motivo pelo qual se teme pela satisfação do crédito do reclamante, de natureza alimentar e privilegiada, o que é suficiente para o direcionamento da execução contra os devedores subsidiários.

Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, o acionamento do responsável subsidiário depende apenas do inadimplemento da obrigação pela devedora principal. No caso em tela, é evidente a impossibilidade de execução dos bens da devedora principal, em razão da *vis attractiva* do Juízo Universal, o que atrai a aplicação da

citada Súmula, isso porque o responsável subsidiário responde pela satisfação do crédito exequendo não só em razão da inexistência de patrimônio suficiente do devedor principal, mas também em face da ausência de bens livres e desembaraçados.

De mais a mais, não há previsão legal para que a execução se processe, primeiramente, em face dos sócios da empresa recuperanda ou que se aguarde o encerramento da Recuperação Judicial. Reconhecida a responsabilidade subsidiária, não há que se falar em benefício de ordem, bastando o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, o que fica demonstrado pelo deferimento da Recuperação Judicial da empresa (id. afc8c37).

Não obstante a Recuperação Judicial suspenda o curso da execução em face da devedora principal, ela não tem o condão de impedir a satisfação do crédito do reclamante, isso porque há duas reclamadas sendo a segunda com responsabilidade subsidiária reconhecida, conforme sentença de liquidação de id. 37aa1d8.

Sendo assim, definido que o débito trabalhista também é de responsabilidade da empresa que atuou como tomadora de serviços, a execução dos valores não precisa prosseguir no Juízo onde está sendo processada a recuperação judicial.

Isso tudo em favor da eficácia do instituto da responsabilização subsidiária, que visa justamente buscar a satisfação dos créditos pelas empresas beneficiadas pela força de trabalho da reclamante. Destarte, o esgotamento dos meios de execução em desfavor da devedora principal não apresenta qualquer utilidade. Nesse sentido já decidiu o C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. Não se constata ofensa direta e literal aos arts. 114, IX, 5°, II, XXXV e XXXVI, e 37 -caput- da Constituição Federal, à luz do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, porquanto é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios deste último ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo AIRR - 93800-33.2004.5.02.0464 Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação, 10/10/2014).*

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM. *O redirecionamento da execução, diante da dificuldade de se excutirem os bens da devedora principal, resulta da aplicação dos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 1798004020075020073, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 04/03/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015).*

A natureza alimentar do crédito trabalhista impõe sua satisfação pela aplicação dos princípios da economia e celeridade processuais. A responsabilização subsidiária resguarda os direitos do trabalhador e garante a satisfação de seus créditos. Ademais, as responsáveis subsidiárias poderão exercer seu direito de regresso perante a devedora principal diretamente no Juízo Universal, uma vez que o simples pagamento da dívida os sub-roga nos direitos da credora.

Considerando que há certidão de habilitação do crédito do autor no Juízo Falimentar (id. 89da1e6), deverá a secretaria da vara se atentar que, em caso de garantia do juízo pelo responsável subsidiário, nenhum valor poderá ser liberado antes da expedição de Ofício àquele Juízo informando o pagamento da execução nesta Justiça Especializada.

Ante o exposto, acolho o pleito do exequente e determino a intimação da reclamada subsidiária, para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523 do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523 §1º do CPC, nos termos da Súmula 31, do TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-48.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIA NAZARE DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.

ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NAZARE DOS SANTOS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a82ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Defiro o pleito do autor em peça de id. 1752443, pelas razões a seguir expostas.

O instituto da recuperação judicial traz consigo a presunção de iliquidez do patrimônio da empresa, além de sua incapacidade financeira, motivo pelo qual se teme pela satisfação do crédito do reclamante, de natureza alimentar e privilegiada, o que é suficiente para o direcionamento da execução contra os devedores subsidiários.

Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, o acionamento do responsável subsidiário depende apenas do inadimplemento da obrigação pela devedora principal. No caso em tela, é evidente a impossibilidade de execução dos bens da devedora principal, em razão da *vis attractiva* do Juízo Universal, o que atrai a aplicação da citada Súmula, isso porque o responsável subsidiário responde pela satisfação do crédito exequendo não só em razão da inexistência de patrimônio suficiente do devedor principal, mas também em face da ausência de bens livres e desembaraçados.

De mais a mais, não há previsão legal para que a execução se processe, primeiramente, em face dos sócios da empresa recuperanda ou que se aguarde o encerramento da Recuperação Judicial. Reconhecida a responsabilidade subsidiária, não há que se falar em benefício de ordem, bastando o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, o que fica demonstrado pelo deferimento da Recuperação Judicial da empresa (id. afc8c37).

Não obstante a Recuperação Judicial suspenda o curso da execução em face da devedora principal, ela não tem o condão de impedir a satisfação do crédito do reclamante, isso porque há duas reclamadas sendo a segunda com responsabilidade subsidiária reconhecida, conforme sentença de liquidação de id. 37aa1d8.

Sendo assim, definido que o débito trabalhista também é de responsabilidade da empresa que atuou como tomadora de serviços, a execução dos valores não precisa prosseguir no Juízo onde está sendo processada a recuperação judicial.

Isso tudo em favor da eficácia do instituto da responsabilização subsidiária, que visa justamente buscar a satisfação dos créditos pelas empresas beneficiadas pela força de trabalho da reclamante. Destarte, o esgotamento dos meios de execução em desfavor da devedora principal não apresenta qualquer utilidade. Nesse sentido já decidiu o C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. Não se constata ofensa direta e literal aos arts. 114, IX, 5°, II, XXXV e XXXVI, e 37 -caput- da Constituição Federal, à luz do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, porquanto é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios deste último ou da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo AIRR - 93800-33.2004.5.02.0464 Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação, 10/10/2014).*

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM. *O redirecionamento da execução, diante da dificuldade de se excutirem os bens da devedora principal, resulta da aplicação dos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também*

do título executivo judicial. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 1798004020075020073, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 04/03/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015).

A natureza alimentar do crédito trabalhista impõe sua satisfação pela aplicação dos princípios da economia e celeridade processuais. A responsabilização subsidiária resguarda os direitos do trabalhador e garante a satisfação de seus créditos. Ademais, as responsáveis subsidiárias poderão exercer seu direito de regresso perante a devedora principal diretamente no Juízo Universal, uma vez que o simples pagamento da dívida os sub-roga nos direitos da credora.

Considerando que há certidão de habilitação do crédito do autor no Juízo Falimentar (id. 89da1e6), deverá a secretaria da vara se atentar que, em caso de garantia do juízo pelo responsável subsidiário, nenhum valor poderá ser liberado antes da expedição de Ofício àquele Juízo informando o pagamento da execução nesta Justiça Especializada.

Ante o exposto, acolho o pleito do exequente e determino a intimação da reclamada subsidiária, para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523 do CPC, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523 §1º do CPC, nos termos da Súmula 31, do TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000775-11.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	SANDRA REGINA APARECIDA FLORENTINO
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA(OAB: 185478/SP)
ADVOGADO	DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO(OAB: 206933/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA APARECIDA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

C E R T I D Ã O

Neste ato, procedo à juntada de MANDADO LIBERAÇÃO JUDICIAL SISCONDJ, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Ciência ao(à) RECLAMANTE quanto ao(s) ALVARÁ(S) emitido(s) via sistema SISCONDJ.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

Servidor

Processo Nº CumSen-1000248-54.2023.5.02.0068

AUTOR	ELISIER SANTOS MARTINS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIER SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISIER SANTOS MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 20 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-1000248-54.2023.5.02.0068

AUTOR	ELISIER SANTOS MARTINS

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 20 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CURTY BITTAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001372-77.2020.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIA LUZIA NUNES PERNA DA SILVA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA LUZIA NUNES PERNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CLAUDIA LUZIA NUNES PERNA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de ofício precatório e requisição de pequeno valor(RPV).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000657-93.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	FERNANDA ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ALMEIDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:a31f1f4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000652-71.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGO MARCOS DE ALMEIDA(OAB: 452421/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS JARAGUA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:e02f4a2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000647-49.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	MICHELLE MOREIRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAMELLA MENEZES NAZARIO(OAB: 408401/SP)
RECLAMADO	ONODENTE ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE MOREIRA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:059baae

#id:e8b6ea7

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000634-50.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	ANA PAULA BOGAROCH ELIAS
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	VERA MARTA PUBLIO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BOGAROCH ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:92028b9

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000615-44.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	GABRIEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	BIANCHI & PAMEBO PINTURAS E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:e225882

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000604-15.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	ROSIANE ANGELICA ALVES PRADO
ADVOGADO	PETRIA DE AZEVEDO SILVA(OAB: 23648/ES)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
RECLAMADO	STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE ANGELICA ALVES PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:89f8cec

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000593-83.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:fdb81bd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000593-83.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:fdb81bd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000561-78.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	CENTERPARTS-DISTRIBUIDOR DE AUTO PARTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:4896a57

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000532-28.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	JESSICA MARTINS SANCHEZ
ADVOGADO	THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 306570/SP)
RECLAMADO	AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARTINS SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:f966c71

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260500-86.2005.5.02.0068

RECLAMANTE	RODRIGO PRIETO TONELLI
ADVOGADO	CARLO FREDERICO MULLER(OAB: 160204/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	RONALDO CARVALHO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PRIETO TONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45fb788 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de id. 5f4a25f, determino que a ré pague a diferença dos juros bancários (id. 857832b), no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de oficio à seguradora (id 7433c20) para que transfira o montante para conta do juízo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0260500-86.2005.5.02.0068

RECLAMANTE	RODRIGO PRIETO TONELLI
ADVOGADO	CARLO FREDERICO MULLER(OAB: 160204/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES(OAB: 151523/SP)
RECLAMADO	NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO COELHO LOUREIRO(OAB: 145700/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCANTARA(OAB: 85285/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	RONALDO CARVALHO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
- DOCAS INVESTIMENTOS S/A
- EDITORA RIO S.A.
- GAZETA MERCANTIL S/A
- INVESTNEWS S.A.
- JB COMERCIAL SA
- TIM PARTICIPACOES S.A
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45fb788 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL LISARELI ABOU AJOUE

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de id. 5f4a25f, determino que a ré pague a diferença dos juros bancários (id. 857832b), no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de oficio à seguradora (id 7433c20) para que transfira o montante para conta do juízo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000185-42.2024.5.02.0020

RECLAMANTE	AURICELIA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIA DIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3310e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a audiência já designada, no entanto, ante o caso concreto, dispensando as partes e respectivos patronos de comparecimento.

Intimem-se. Após, aguarde-se audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000941-38.2023.5.02.0068

REQUERENTE	LILIANE FRANCA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA CECCON(OAB: 173764/SP)
REQUERIDO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
REQUERIDO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eec82e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Substituta, **Dra. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS.**

À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

Lázaro Carrascosa

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Diante dos cálculos retificados de id 7ac7331, intimem-se as reclamadas para se manifestarem, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001217-06.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	ANTONIO BALDOINO LOPES
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	EAGLE - SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CESAR GOMES CALILLE(OAB: 115863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- EAGLE - SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56f7a6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Considerando o bloqueio do valor integral efetivado junto ao Sisbajud, constante no id a520a20, dê-se ciência à ré, na pessoa de seu patrono, acerca da constrição em conta de sua titularidade, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos, *in albis,* o prazo para eventual recurso, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000810-97.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	WILLIAN RODOLFO NASCIMENTO AMARAL
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RODOLFO NASCIMENTO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fac15b7 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, **DRA. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**, para prolação da Sentença de Liquidação.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em 26 de abril de 2024

Rafael Lisareli Abou Ajoue

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Trata-se de liquidação de sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/09/2023, tendo por objeto a definição dos valores devidos à parte reclamante em decorrência do reconhecimento dos direitos elencados ao longo da decisão judicial.

Após análise dos autos e considerando a manifestação de concordância das partes quanto aos cálculos de liquidação apresentados, passo ao comando decisório.

DECIDO:

Homologo os cálculos de id. 06a7159, acolhendo-os como a quantificação da decisão liquidanda para fixar o crédito exequendo como segue:

1. VALOR PRINCIPAL:

Principal: R$ 7.505,39

Juros: R$ 1.276,70

Total bruto: R$ 8.782,09

Os valores suso declinados são devidos pela reclamada, estão posicionados em 30/11/2023 e sujeitos a atualizações até a data do efetivo pagamento.

2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Contribuições previdenciárias a cargo das partes, posicionadas na data supra da seguinte forma:

Cota reclamante (a ser descontado do crédito do autor): R$ 112,96

Cota reclamada: R$ 485,28

Total das contribuições previdenciárias: R$ 598,24

3. IMPOSTO DE RENDA:

Quanto ao Imposto de Renda (a ser descontado do crédito do autor): isento.

Nos termos dos cálculos ora homologados, as atualizações do crédito exequendo devem ser efetivadas a partir dos valores supra declinados, sem qualquer índice para a correção monetária e juros de mora computados com base na variação da Selic.

4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Devidos pela reclamada, ao I. Patrono do autor, honorários de sucumbência no importe de **R$ 439,10** (atualizados até 30/11/2023). Registro que, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, revendo posicionamento anterior quanto ao tema honorários sucumbenciais, consigno que em sessão realizada em 20/10/2021 o Plenário do A. STF julgou parcialmente procedente a ADI 5766 para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, por violação dos incisos XXXV e LXXIV *caput* do art. 5º da Constituição Federal, decisão cujos efeitos vinculantes (art. 102, §2º da CF) tornam mandatória sua aplicação imediata. Neste compasso, como desdobramento da declaração da inconstitucionalidade da norma resulta na relativização dos efeitos da coisa julgada, consoante o disposto no § 5º do art. 884, da CLT, a saber:

"*Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.*"

Dessa forma, a condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com a retenção de seu crédito do valor correspondente, não mais subsiste, ante a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos da Portaria GP/CR 01/2014, art. 2º.

5. CONCLUSÃO:

Eventual insurgência das partes ante os termos da presente decisão, salvo nas hipóteses previstas no art. 897-A do Texto Consolidado, devem ser lançadas apenas e tão-somente após a integral Garantia do Juízo sob pena de rejeição *in limine* da medida oposta.

Se concretizada qualquer liberação parcial de numerário para pagamento dos valores devidos, as deduções para atualização do remanescenteserão efetuadas com base no critério da proporcionalidade.

Decorrido o prazo legal e, considerando os pagamentos efetuados pela reclamada em id.d678f99, tornem os autos conclusos para o encontro definitivo de contas e liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000810-97.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	WILLIAN RODOLFO NASCIMENTO AMARAL
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fac15b7 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, **DRA. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**, para prolação da Sentença de Liquidação.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em 26 de abril de 2024

Rafael Lisareli Abou Ajoue

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Trata-se de liquidação de sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/09/2023, tendo por objeto a definição dos valores devidos à parte reclamante em decorrência do reconhecimento dos direitos elencados ao longo da decisão judicial.

Após análise dos autos e considerando a manifestação de concordância das partes quanto aos cálculos de liquidação apresentados, passo ao comando decisório.

DECIDO:

Homologo os cálculos de id. 06a7159, acolhendo-os como a quantificação da decisão liquidanda para fixar o crédito exequendo como segue:

1. VALOR PRINCIPAL:

Principal: R$ 7.505,39

Juros: R$ 1.276,70

Total bruto: R$ 8.782,09

Os valores suso declinados são devidos pela reclamada, estão posicionados em 30/11/2023 e sujeitos a atualizações até a data do efetivo pagamento.

2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Contribuições previdenciárias a cargo das partes, posicionadas na data supra da seguinte forma:

Cota reclamante (a ser descontado do crédito do autor): R$ 112,96

Cota reclamada: R$ 485,28

Total das contribuições previdenciárias: R$ 598,24

3. IMPOSTO DE RENDA:

Quanto ao Imposto de Renda (a ser descontado do crédito do autor): isento.

Nos termos dos cálculos ora homologados, as atualizações do crédito exequendo devem ser efetivadas a partir dos valores supra declinados, sem qualquer índice para a correção monetária e juros de mora computados com base na variação da Selic.

4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Devidos pela reclamada, ao I. Patrono do autor, honorários de sucumbência no importe de **R$ 439,10** (atualizados até 30/11/2023). Registro que, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, revendo posicionamento anterior quanto ao tema honorários sucumbenciais, consigno que em sessão realizada em 20/10/2021 o Plenário do A. STF julgou parcialmente procedente a ADI 5766 para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, por violação dos incisos XXXV e LXXIV *caput* do art. 5º da Constituição Federal, decisão cujos efeitos vinculantes (art. 102, §2º da CF) tornam mandatória sua aplicação imediata. Neste compasso, como desdobramento da declaração da inconstitucionalidade da norma resulta na relativização dos efeitos da coisa julgada, consoante o disposto no § 5º do art. 884, da CLT, a saber:

"*Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.*"

Dessa forma, a condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com a retenção de seu crédito do valor correspondente, não mais subsiste, ante a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos da Portaria GP/CR 01/2014, art. 2º.

5. CONCLUSÃO:

Eventual insurgência das partes ante os termos da presente decisão, salvo nas hipóteses previstas no art. 897-A do Texto Consolidado, devem ser lançadas apenas e tão-somente após a integral Garantia do Juízo sob pena de rejeição *in limine* da medida oposta.

Se concretizada qualquer liberação parcial de numerário para pagamento dos valores devidos, as deduções para atualização do remanescenteserão efetuadas com base no critério da proporcionalidade.

Decorrido o prazo legal e, considerando os pagamentos efetuados pela reclamada em id.d678f99, tornem os autos conclusos para o encontro definitivo de contas e liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000286-66.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	RONIEUDES CORDEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIEUDES CORDEIRO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaaa3a0 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, **DRA. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**, para prolação da Sentença de Liquidação.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em 26 de abril de 2024

Rafael Lisareli Abou Ajoue

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Trata-se de liquidação de sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/11/2023, tendo por objeto a definição dos valores devidos à parte reclamante em decorrência do reconhecimento dos direitos elencados ao longo da decisão judicial.

Após análise dos autos e considerando a manifestação de concordância das partes quanto aos cálculos de liquidação apresentados, passo ao comando decisório.

DECIDO:

Homologo os cálculos de id. 8eeedb2, acolhendo-os como a quantificação da decisão liquidanda para fixar o crédito exequendo como segue:

1. VALOR PRINCIPAL:

Principal: R$ 251.532,13

Juros: R$ 20.947,13

Total bruto: R$ 272.479,26

2. VALOR FGTS:

Nos termos da *res judicata*, deverá a ré proceder aos depósitos em conta vinculada do autor montando o FGTS devido em:

Principal FGTS: R$ 13.929,57

Juros FGTS: R$ 1.280,83

Total FGTS: R$ 15.210,40

Os valores suso declinados são devidos pela reclamada, estão posicionados em 30/11/2023 e sujeitos a atualizações até a data do efetivo pagamento.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Contribuições previdenciárias a cargo das partes, posicionadas na data supra da seguinte forma:

Cota reclamante (a ser descontado do crédito do autor): R$ 22.770,52

Cota reclamada: R$ 56.036,28

Total das contribuições previdenciárias: R$ 78.806,80

4. IMPOSTO DE RENDA:

Quanto ao Imposto de Renda (a ser descontado do crédito do autor): **R$ 22.879,56** (atualizado até 30/11/2023).

Nos termos dos cálculos ora homologados, as atualizações do crédito exequendo devem ser efetivadas a partir dos valores supra declinados, sem qualquer índice para a correção monetária e juros de mora computados com base na variação da Selic.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS:

Honorários periciais, pela reclamada, em favor do Sr. peritoOLAVO PREVIATTI NETO, no importe de **R$ 2.500,00**, (atualizados até 30/11/2023).

6. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Devidos pela reclamada, ao I. Patrono do autor, honorários de sucumbência no importe de **R$ 14.384,48** (atualizados até 30/11/2023).

Registro que, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, revendo posicionamento anterior quanto ao tema honorários sucumbenciais, consigno que em sessão realizada em 20/10/2021 o Plenário do A. STF julgou parcialmente procedente a ADI 5766 para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, por violação dos incisos XXXV e LXXIV *caput* do art. 5º da Constituição Federal, decisão cujos efeitos vinculantes (art. 102, §2º da CF) tornam mandatória sua aplicação imediata. Neste compasso, como desdobramento da declaração da inconstitucionalidade da norma resulta na relativização dos efeitos da coisa julgada, consoante o disposto no § 5º do art. 884, da CLT, a saber:

"*Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.*"

Dessa forma, a condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com a retenção de seu crédito do valor correspondente, não mais subsiste, ante a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF.

7. CUSTAS JUDICIAIS:

Custas judiciais pela reclamada no importe de R$ 1.200,00 (atualizadas até 27/10/2023).

8. CONCLUSÃO:

Intime-se a reclamada, na pessoa do I. Patrono por ela constituído nestes autos, para que proceda ao pagamento do importe homologado, inclusive das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários suso arbitrados, tudo devidamente atualizado até a data de sua efetiva quitação, concedendo-se para tal o prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, ambos do CPC/2015, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, de referido Diploma, nos termos da Súmula 31 deste Regional), sob pena de execução direta, podendo a ré utilizar-se, querendo, preferencialmente da ferramenta disponibilizada por este Regional no endereço:

https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

da rede mundial de computadores.

Garantido o Juízo, seja dada imediata ciência ao INSS da presente homologação, momento oportuno para que o credor previdenciário

se manifeste a teor da previsão legal ínsita no art. 884 do Texto Consolidado.

Eventual insurgência das partes ante os termos da presente decisão, salvo nas hipóteses previstas no art. 897-A do Texto Consolidado, devem ser lançadas apenas e tão-somente após a integral Garantia do Juízo sob pena de rejeição *in limine* da medida oposta.

Se concretizada qualquer liberação parcial de numerário para pagamento dos valores devidos, as deduções para atualização do remanescenteserão efetuadas com base no critério da proporcionalidade.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000286-66.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	RONIEUDES CORDEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaaa3a0 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, **DRA. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**, para prolação da Sentença de Liquidação.

À elevada apreciação de V. Exa.

Em 26 de abril de 2024

Rafael Lisareli Abou Ajoue

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Trata-se de liquidação de sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/11/2023, tendo por objeto a definição dos valores devidos à parte reclamante em decorrência do reconhecimento dos direitos elencados ao longo da decisão judicial.

Após análise dos autos e considerando a manifestação de concordância das partes quanto aos cálculos de liquidação apresentados, passo ao comando decisório.

DECIDO:

Homologo os cálculos de id. 8eeedb2, acolhendo-os como a quantificação da decisão liquidanda para fixar o crédito exequendo como segue:

1. VALOR PRINCIPAL:

Principal: R$ 251.532,13

Juros: R$ 20.947,13

Total bruto: R$ 272.479,26

2. VALOR FGTS:

Nos termos da *res judicata*, deverá a ré proceder aos depósitos em conta vinculada do autor montando o FGTS devido em:

Principal FGTS: R$ 13.929,57

Juros FGTS: R$ 1.280,83

Total FGTS: R$ 15.210,40

Os valores suso declinados são devidos pela reclamada, estão posicionados em 30/11/2023 e sujeitos a atualizações até a data do efetivo pagamento.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Contribuições previdenciárias a cargo das partes, posicionadas na data supra da seguinte forma:

Cota reclamante (a ser descontado do crédito do autor): R$ 22.770,52

Cota reclamada: R$ 56.036,28

Total das contribuições previdenciárias: R$ 78.806,80

4. IMPOSTO DE RENDA:

Quanto ao Imposto de Renda (a ser descontado do crédito do autor): **R$ 22.879,56** (atualizado até 30/11/2023).

Nos termos dos cálculos ora homologados, as atualizações do crédito exequendo devem ser efetivadas a partir dos valores supra declinados, sem qualquer índice para a correção monetária e juros

de mora computados com base na variação da Selic.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS:

Honorários periciais, pela reclamada, em favor do Sr. peritoOLAVO PREVIATTI NETO, no importe de **R$ 2.500,00**, (atualizados até 30/11/2023).

6. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Devidos pela reclamada, ao I. Patrono do autor, honorários de sucumbência no importe de **R$ 14.384,48** (atualizados até 30/11/2023).

Registro que, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, revendo posicionamento anterior quanto ao tema honorários sucumbenciais, consigno que em sessão realizada em 20/10/2021 o Plenário do A. STF julgou parcialmente procedente a ADI 5766 para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, e § 4º e 791-A, § 4º, da CLT, por violação dos incisos XXXV e LXXIV *caput* do art. 5º da Constituição Federal, decisão cujos efeitos vinculantes (art. 102, §2º da CF) tornam mandatória sua aplicação imediata. Neste compasso, como desdobramento da declaração da inconstitucionalidade da norma resulta na relativização dos efeitos da coisa julgada, consoante o disposto no § 5º do art. 884, da CLT, a saber:

"*Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.*"

Dessa forma, a condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com a retenção de seu crédito do valor correspondente, não mais subsiste, ante a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF.

7. CUSTAS JUDICIAIS:

Custas judiciais pela reclamada no importe de R$ 1.200,00 (atualizadas até 27/10/2023).

8. CONCLUSÃO:

Intime-se a reclamada, na pessoa do I. Patrono por ela constituído nestes autos, para que proceda ao pagamento do importe homologado, inclusive das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários suso arbitrados, tudo devidamente atualizado até a data de sua efetiva quitação, concedendo-se para tal o prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, §2º, inciso I c/c art. 523, ambos do CPC/2015, sendo inaplicável a multa prevista no art. 523, §1º, de referido Diploma, nos termos da Súmula 31 deste Regional), sob pena de execução direta, podendo a ré utilizar-se, querendo, preferencialmente da ferramenta disponibilizada por este Regional no endereço:

https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

da rede mundial de computadores.

Garantido o Juízo, seja dada imediata ciência ao INSS da presente homologação, momento oportuno para que o credor previdenciário se manifeste a teor da previsão legal ínsita no art. 884 do Texto Consolidado.

Eventual insurgência das partes ante os termos da presente decisão, salvo nas hipóteses previstas no art. 897-A do Texto Consolidado, devem ser lançadas apenas e tão-somente após a integral Garantia do Juízo sob pena de rejeição *in limine* da medida oposta.

Se concretizada qualquer liberação parcial de numerário para pagamento dos valores devidos, as deduções para atualização do remanescenteserão efetuadas com base no critério da proporcionalidade.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000475-10.2024.5.02.0068

EMBARGANTE	SANDRA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
EMBARGADO	RICARDO LUIS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
EMBARGADO	LUIZ CARLOS FREDERIQUE
EMBARGADO	BBC LOGISTICA - EIRELI
ADVOGADO	LUIS CARLOS ZANOTTI(OAB: 394090/SP)
EMBARGADO	EXPORT ASSESSORIA TECNICA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
EMBARGADO	EDUARDO DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO	ALINE POSSETTI MATTIAZZO(OAB: 345925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBC LOGISTICA - EIRELI
- EDUARDO DA SILVA FAUSTINO
- EXPORT ASSESSORIA TECNICA EM IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
- RICARDO LUIS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783063b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Substituta, **Dra. LUANA MADUREIRA DOS ANJOS**, em razão da manifestação da parte em petição de id. **e967657.**
À elevada apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO/SP, 29 de abril de 2024
Lázaro Carrascosa
Assistente de Secretaria

DESPACHO

Defiro a devolução do prazo recursal ao Embargado.
Dê-se visibilidade as partes dos documentos carreados em sigilo.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para decisão.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000678-69.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	LUCIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIANO ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c628e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Nos termos do art. 339, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT da 2ª Região, intime-se o(a) reclamante a fornecer o número do seu PIS e de sua CTPS (com nº de série), no prazo de três dias, uma vez que não consta da peça inicial.
Considerando a Resolução Administrativa nº 01/2013, as Portarias GP 88/2013 e GP 73/2014 e que o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa tem competência para processar e julgar as ações em que o autor tenha prestado serviços na região delimitada pelas faixas de código de endereçamento postal (CEP) das regiões da Capital, definidas como Centro Expandido, Zona Norte e Zona Oeste e que a competência funcional é absoluta e improrrogável, determino que o reclamante no prazo de três dias informe expressamente o endereço completo, inclusive o CEP, do último local em que trabalhou, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0176100-76.2004.5.02.0068

RECLAMANTE	GILBERTO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	JOSE ALVARO DE AZEVEDO COSTA
RECLAMADO	JOSE GUILHERME ISMAEL
RECLAMADO	STANDARD S/C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	GILMAR DE CASTRO REIS

Intimado(s)/Citado(s):
- GILBERTO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b640e0a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, **CERTIFICANDO,** para os devidos fins, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que as medidas coercitivas impulsionadas por este Juízo ou requeridas pela parte exequente, restauram exauridas, **atestando-se o insucesso das pesquisas patrimoniais realizadas, a inexistência de depósitos judiciais ou recursais passíveis de liberação**, eis que se tratam de valores controvertidos passíveis de discussão em sede recursal, bem como a devida **inclusão dos executados no BNDT.**

À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2024

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Ante os termos da **CERTIDÃO** supra e, considerando que o exequente quedou-se inerte quanto à determinação para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, **SOBRESTE-SE o feito, nos exatos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, até o término do fluxo da prescrição intercorrente estabelecido de forma expressa pelo art. 11 -A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), *in verbis:*

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente ***inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.***

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-07.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	KARINA APARECIDA DORIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c8833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Anote-se a discordância da reclamada quanto à adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos indicados em id 929b856.

Saliente-se que todas as comunicações processuais se darão por meio do DEJT, nas pessoas dos patronos habilitados nos presentes autos eletrônicos.

Intime-se. Após, aguarde-se audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0029600-70.2006.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIA ELIETE LIMA
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
RECLAMADO	ADRIANO CONCEICAO SILVA
RECLAMADO	GERENALDO MACHADO ASSUNCAO
RECLAMADO	DANIEL CONCEICAO SILVA
RECLAMADO	DROGA MEL LIMITADA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DE SA FILHO(OAB: 73132/SP)
RECLAMADO	DROGA DINDIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DE SA FILHO(OAB: 73132/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DAS MALVAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DE SA FILHO(OAB: 73132/SP)
RECLAMADO	RICARDO SANTANA DA CRUZ
RECLAMADO	DROGARIA VIRTUAL DE CACHOEIRINHA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DE SA FILHO(OAB: 73132/SP)
RECLAMADO	DROGARIA CANARIO LTDA
RECLAMADO	RUBICELMA SANTOS NARCISO
RECLAMADO	PAULO SERGIO PASSOS
RECLAMADO	ANDRE TATSUYA TAKEDA
RECLAMADO	RAIMUNDA SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA ELIETE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da24d5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, **CERTIFICANDO,** para os devidos fins, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que as medidas coercitivas impulsionadas por este Juízo ou requeridas pela parte exequente, restauram exauridas, **atestando-se o insucesso das pesquisas patrimoniais realizadas, a inexistência de depósitos judiciais ou recursais passíveis de liberação**, eis que se tratam de valores controvertidos passíveis de discussão em sede recursal, bem como a devida **inclusão dos executados no BNDT.**
À elevada apreciação de V. Exa.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2024

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria

DECISÃO

Ante os termos da **CERTIDÃO** supra e, considerando que o exequente quedou-se inerte quanto à determinação para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, **SOBRESTE-SE o feito, nos exatos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, até o término do fluxo da prescrição intercorrente estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), *in verbis:*

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.
§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente ***inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.***

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001572-21.2019.5.02.0068

RECLAMANTE	FABIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RECLAMADO	EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	OSVALDINO DE SOUZA
RECLAMADO	AUTOFRANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUANA SILVINO DA SILVA(OAB: 414419/SP)
ADVOGADO	MARIANA RICON SARTORI(OAB: 277504/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
RECLAMADO	RANGERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7f8a45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar conhecimento do resultado das diligências efetuadas e para, no prazo de 20 dias, prover meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, os autos serão **sobrestados**, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST n. 47/2023, referente à

Consulta Administrativa n. 0000139-62.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **até o término do fluxo da prescrição intercorrente** estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001086-65.2021.5.02.0068

RECLAMANTE	MARCILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	FUNERAL PASS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNERAL PASS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6010fa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Intime-sea reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o pagamento das parcelas restantes, conforme a homologação do parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001456-10.2022.5.02.0068

RECLAMANTE	DOLORES DENISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLORES DENISE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9212aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Considerando a manifestação apresentada no id d8e15ac, dê-se ciência ao autor para que se manifeste sobre as alegações trazidas aos autos, no prazo de 05 dias.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0160100-30.2006.5.02.0068

RECLAMANTE	DIONESIO CATARINO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO ALVES ROSA(OAB: 100422/SP)
RECLAMADO	MARCELO LUZ SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PADULA ANTABI(OAB: 185876/RJ)
RECLAMADO	REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
ADVOGADO	DANIEL PADULA ANTABI(OAB: 185876/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUZ SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7d4fe8

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição interposto por **(MARCELO LUZ SOUSA)** encontra-se tempestivo **(decisão em 02/04/2024 e recurso interposto em 16/04/2024)** e subscrito por advogado que tem procuração nos autos **(ID 7de84de)**.

À elevada apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JORDANA MARTINS BUENO ROSENDO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Em que pese a certidão supra, o juízo não se encontra garantido, uma vez que os bens ofertados em garantia à execução em ID 010df4a, já foram recusados em decisão de ID 574f02b.

Pretendendo o executado discutir a execução, deverá fazê-lo por meio de Embargos à Execução, (art. 884, da CLT), **mediante a garantia do Juízo.**

Assim, não conheço do Agravo de petição de ID 010df4a, por incabível na espécie.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS

Juíza do Trabalho Substituta

69ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ExCCP-0000352-41.2015.5.02.0069

EXEQUENTE	EDINALVA CARDOSO SIMONATO
ADVOGADO	EDMILSON MODESTO DE SOUSA(OAB: 123275/SP)
EXECUTADO	GILDO DE SOUZA
EXECUTADO	ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Execução de Termo de Conciliação de CCP

Edital de INTIMAÇÃO

nos autos do processo nº 0000352-41.2015.5.02.0069, destaAvenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001 movido por EDINALVA CARDOSO SIMONATO em face de EXECUTADO: ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros (1), por estarem os reclamados **ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA** (CNPJ: 61.488.623/0001-40) e **GILDO DE SOUZA** (CPF: 059.462.808-30) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua intimação por edital, para ter ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24041916235015600000344505515), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL DUTRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ExCCP-0000352-41.2015.5.02.0069

EXEQUENTE	EDINALVA CARDOSO SIMONATO
ADVOGADO	EDMILSON MODESTO DE SOUSA(OAB: 123275/SP)
EXECUTADO	GILDO DE SOUZA
EXECUTADO	ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Execução de Termo de Conciliação de CCP

Edital de INTIMAÇÃO

nos autos do processo nº 0000352-41.2015.5.02.0069, destaAvenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001 movido por EDINALVA CARDOSO SIMONATO em face de EXECUTADO: ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros (1), por estarem os reclamados **ION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA** (CNPJ: 61.488.623/0001-40) e **GILDO DE SOUZA** (CPF: 059.462.808-30)

em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua intimação por edital, para ter ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24041916235015600000344505515), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAQUEL DUTRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001697-83.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	LUIZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	L. LATTANZI SERVICOS DE MARKETING
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
RECLAMADO	ANA RITA LEME DE MELLO
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
RECLAMADO	WAYS CENTRO DE IDIOMAS SS LTDA
RECLAMADO	LUCA LATTANZI
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
RECLAMADO	POTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
RECLAMADO	A. R. L. DE MELLO COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)
RECLAMADO	COZINHA DA GIU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	THE RIGHT THING SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES(OAB: 121699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAYS CENTRO DE IDIOMAS SS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: WAYS CENTRO DE IDIOMAS SS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA WAYS CENTRO DE IDIOMAS SS LTDA**, da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24022309493866300000335860930), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HENRIQUE LATUF SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001948-72.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE GENILSON NUNES FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA(OAB: 284659/SP)
RECLAMADO	ED CARLOS VIEIRA AGAPITO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LOPES PEREIRA(OAB: 386692/SP)
ADVOGADO	IRYS CESAR(OAB: 409514/SP)
RECLAMADO	CHOPERIA NOVA PALACE LTDA - ME
RECLAMADO	ERINALDA LIMA AGAPITO
RECLAMADO	ALGACIR DE SOUZA MOTA
RECLAMADO	LANCHONETE AGAPITO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS LASMAR DA ROCHA(OAB: 369518/SP)
RECLAMADO	ERASMO VIEIRA AGAPITO
RECLAMADO	LANCHONETE CENTRAL COMERCIO DE MULTIALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	CASA BARAO VIRTUAL LTDA
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO VIEIRA AGAPITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ERASMO VIEIRA AGAPITO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA ERASMO VIEIRA AGAPITO** , da penhora dos valores de R$ 319,22 em 06/06/2019 e R$ 1.917,12 em 06/06/2019. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE LATUF SILVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-1000570-37.2024.5.02.0069

REQUERENTE	ARISMARIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO ROMUALDO SANTOS DA SILVA(OAB: 391679/SP)
REQUERIDO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
REQUERIDO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
REQUERIDO	MASTER DM3 ENGENHARIA DE INSTALACOES EIRELI
REQUERIDO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
REQUERIDO	NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
REQUERIDO	DM3 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO PIEROBON(OAB: 198923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISMARIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARISMARIO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (Id nº94eb9ec e Id 829b644), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000251-06.2023.5.02.0069

AUTOR	MILTON GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GERALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MILTON GERALDO DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001184-76.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MAYCON LIMA FARIAS ALVES
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON LIMA FARIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MAYCON LIMA FARIAS ALVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001124-11.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	EDSON MARQUES
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA LEOPOLDINO(OAB: 330303/SP)
ADVOGADO	VITOR MATERA MOYA(OAB: 412328/SP)
RECLAMADO	MANDA BRASA EVENTOS E RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	YASMIN VIANA SILVA VIEIRA(OAB: 422230/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE(OAB: 237101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDSON MARQUES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000986-39.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	KRISLAINE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000889-44.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	AILSON FERREIRA COSTA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- AILSON FERREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AILSON FERREIRA COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001672-31.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ERIK ALVES GOMES
ADVOGADO	PEDRO BASILIO SOUZA(OAB: 462949/SP)
RECLAMADO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA CAPPUTTI(OAB: 168921/SP)
RECLAMADO	ALFA LAVAGENS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA LAVAGENS AUTOMOTIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALFA LAVAGENS AUTOMOTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºfa6c473), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001672-31.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ERIK ALVES GOMES
ADVOGADO	PEDRO BASILIO SOUZA(OAB: 462949/SP)
RECLAMADO	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA CAPPUTTI(OAB: 168921/SP)
RECLAMADO	ALFA LAVAGENS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºfa6c473), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE

ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA SILVESTRE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA SILVESTRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)

RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DANCUART ASDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000950-68.2010.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LUZIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	LUIS PAULO DA CRUZ LORETI
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
RECLAMADO	IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	ANDREZA SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	DANIELA DANCUART ASDENTE
ADVOGADO	MAURICIO CIVIDANES(OAB: 314910/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2. TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo: 0000950-68.2010.5.02.0069

Classe:Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RECLAMANTE: JOAO DE OLIVEIRA

Réu: RECLAMADO: IBERPLAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, IBERSIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, DEPONTOAPONTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LUZIA SILVESTRE FERREIRA, ANDREZA SILVESTRE DA SILVA, DANIELA DANCUART ASDENTE, LUIS PAULO DA CRUZ LORETI

Fica V. Sa. intimado para:

Tomar ciência do sobrestamento dos autos, com o registro do movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000535-77.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ARLEI RODRIGUES URBANO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 139628a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000535-77.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ARLEI RODRIGUES URBANO
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEI RODRIGUES URBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 139628a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000733-90.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	MARIA HELENA COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 285343/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE AMIGOS DO NORDESTE EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 282152/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 285343/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO LAMENZA
ADVOGADO	LUIZ ADOLFO PERES(OAB: 215841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE AMIGOS DO NORDESTE EIRELI
- PAULO ROBERTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b7f9e8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000733-90.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	MARIA HELENA COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 285343/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE AMIGOS DO NORDESTE EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 282152/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 285343/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO LAMENZA
ADVOGADO	LUIZ ADOLFO PERES(OAB: 215841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA COSTA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b7f9e8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001047-94.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	GILVANI SOUZA BRITO
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
RECLAMADO	PANIFICADORA NAPOLEAO DE BARROS LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANI SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22af5d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.,

Diante da satisfação da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se.

Nada mais.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001047-94.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	GILVANI SOUZA BRITO
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
RECLAMADO	PANIFICADORA NAPOLEAO DE BARROS LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NAPOLEAO DE BARROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22af5d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.,

Diante da satisfação da obrigação, declaro extinta a execução nos termos do inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se.

Nada mais.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001262-70.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDIA MARIA SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 320037/SP)
RECLAMADO	M A DE CAMPOS - CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS
ADVOGADO	VICTOR DOMINGOS DA SILVA DINIZ(OAB: 416959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M A DE CAMPOS - CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cdf33c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001262-70.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDIA MARIA SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 320037/SP)
RECLAMADO	M A DE CAMPOS - CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS
ADVOGADO	VICTOR DOMINGOS DA SILVA DINIZ(OAB: 416959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cdf33c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000065-46.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCELO ARAUJO SOARES

ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMBE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a742711 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000065-46.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCELO ARAUJO SOARES
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ARAUJO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a742711 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000833-06.2023.5.02.0069

AUTOR	FABIO SALES HUMBERTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RÉU	WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALI AMED PEREIRA(OAB: 172039/RJ)
ADVOGADO	DIOGO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 223197/RJ)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abe1994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000833-06.2023.5.02.0069

AUTOR	FABIO SALES HUMBERTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RÉU	WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALI AMED PEREIRA(OAB: 172039/RJ)
ADVOGADO	DIOGO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 223197/RJ)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SALES HUMBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abe1994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000307-73.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE JORGE VERNECK DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
RECLAMADO	KARINA AIMEE OUCHANA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	ANDRE AIME GREGOIRE OUCHANA FILHO
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
RECLAMADO	INTER-SHOPPING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AIME GREGOIRE OUCHANA FILHO
- INTER-SHOPPING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- KARINA AIMEE OUCHANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a96fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DO DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos por **KARINA AIMEE OUCHANA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, consoante dispõe o artigo 789-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho, a serem contabilizadas no montante do *quantum debeatur*.
Libere-se o valor constrito nos autos em favor do embargado, conforme sentença de homologação de cálculos.
Deverá o patrono do embargado cadastrar-se no sistema SisconDJ e informar nos autos, no prazo de 5 dias, seus dados bancários para transferência dos valores por meio de tal sistema. Na inércia, o valor poderá ser sacado em espécie no Banco do Brasil.
Após, nada pendente, tornem conclusos para extinção da execução.
Cumpra-se, após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000307-73.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE JORGE VERNECK DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
RECLAMADO	KARINA AIMEE OUCHANA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	ANDRE AIME GREGOIRE OUCHANA FILHO
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
RECLAMADO	INTER-SHOPPING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE VERNECK DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7a96fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DO DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos por **KARINA AIMEE OUCHANA**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, consoante dispõe o artigo 789-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho, a serem contabilizadas no montante do *quantum debeatur*.
Libere-se o valor constrito nos autos em favor do embargado, conforme sentença de homologação de cálculos.
Deverá o patrono do embargado cadastrar-se no sistema SisconDJ e informar nos autos, no prazo de 5 dias, seus dados bancários para transferência dos valores por meio de tal sistema. Na inércia, o valor poderá ser sacado em espécie no Banco do Brasil.
Após, nada pendente, tornem conclusos para extinção da execução.
Cumpra-se, após o trânsito em julgado.
Intimem-se.

Nada mais.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000001-07.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	NEURICE FERNANDES PORTO
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FARIAS PEREIRA(OAB: 29003-O/MT)
RECLAMADO	MOACIR DA SILVA LIMA
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURICE FERNANDES PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 387bbba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000001-07.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	NEURICE FERNANDES PORTO
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
RECLAMADO	MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	LAYS MORAES DA SILVA(OAB: 32941-O/MT)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO FARIAS PEREIRA(OAB: 29003-O/MT)
RECLAMADO	MOACIR DA SILVA LIMA
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CONCEICAO PAULO(OAB: 15886-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
- MALTA SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 387bbba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001042-09.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	ELIZABETH LEMOS DOS ANJOS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH LEMOS DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZABETH LEMOS DOS ANJOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de alvará para soerguimento do FGTS, nos autos supramencionados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001595-22.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MARIA GRACIELLE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA(OAB: 200685/SP)
RECLAMADO	GRUPO CUIDAR ASSESSORIA EM SAUDE SS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL BACCULE CAMPOS(OAB: 195608/MG)
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DOMINGUES(OAB: 113223/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GRACIELLE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a8729 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-22.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MARIA GRACIELLE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA(OAB: 200685/SP)
RECLAMADO	GRUPO CUIDAR ASSESSORIA EM SAUDE SS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL BACCULE CAMPOS(OAB: 195608/MG)
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA DOMINGUES(OAB: 113223/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CUIDAR ASSESSORIA EM SAUDE SS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0a8729 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000444-26.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGO BRUNO(OAB: 221737/SP)
RECLAMADO	ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE DOS SANTOS SOLA(OAB: 279952/SP)
ADVOGADO	CÁSSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS S/S LTDA
ADVOGADO	PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO(OAB: 328491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bde1f41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos etc.,

Intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, no silêncio, os autos serão sobrestados, registrando-se o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000361-05.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	Espólio de CARLOS ADALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	JULIANA FORMIGONI MARTINS MENDES(OAB: 368863/SP)
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)

RECLAMANTE	RUAN KARLO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
RECLAMADO	SAINT GEORGE SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO MOREIRA(OAB: 187513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT GEORGE SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae37666 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Intime-se a parte autora para que informe acerca do alvará judicial, no prazo de 10 dias.

Ante o exposto, renove-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, regularização do polo ativo.

Venham conclusos para encaminhamentos, em 05/07/2024, às 16h20min, restando dispensada a presença das partes e seus patronos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-65.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	GENIVALDO JOSE DE SENA
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BAR E LANCHES ESPETO DO TATU LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO GEBARA DAVID(OAB: 236094/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO JOSE DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d05a9 proferido nos autos.

Vistos,

Defiro a renovação da penhora on-line pelo Sisbajud com repetição programada da ordem por 30 dias.

Restando negativo ou insuficiente, intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do art. 11- A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000361-05.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	Espólio de CARLOS ADALBERTO DOS REIS
ADVOGADO	JULIANA FORMIGONI MARTINS MENDES(OAB: 368863/SP)

ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)
RECLAMANTE	RUAN KARLO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
RECLAMADO	SAINT GEORGE SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO MOREIRA(OAB: 187513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de CARLOS ADALBERTO DOS REIS
- RUAN KARLO DE ALMEIDA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae37666 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Intime-se a parte autora para que informe acerca do alvará judicial, no prazo de 10 dias.

Ante o exposto, renove-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, regularização do polo ativo.

Venham conclusos para encaminhamentos, em 05/07/2024, às 16h20min, restando dispensada a presença das partes e seus patronos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000757-79.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	SILBERIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILBERIA APARECIDA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd9e04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Considerando que a data agendada pelo expert em id ee04711, bem como o prazo concedido para elaboração do parecer médico, redesigno a audiência de instrução para o dia **02/07/2024, às 12 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Concedo o prazo comum de 5 dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem à sessão ora redesignada independentemente de intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000757-79.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	SILBERIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd9e04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Considerando que a data agendada pelo expert em id ee04711, bem como o prazo concedido para elaboração do parecer médico, redesigno a audiência de instrução para o dia **02/07/2024, às 12 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Concedo o prazo comum de 5 dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem à sessão ora redesignada independentemente de intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000479-44.2024.5.02.0069

REQUERENTE	JOSE PAULO COSTA
ADVOGADO	IARA PEREIRA SANTOS(OAB: 404100/SP)
REQUERIDO	CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA
REQUERIDO	IVAN LUIZ ZORZI
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	RENATO ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
REQUERIDO	NOVA MARGINAL GRILL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	ROSILDA PACHECO RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	JUSTINA INES ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
REQUERIDO	ALBERTO ALVES DE AMORIM 05034095459
REQUERIDO	JURANDIR ONGARATTO
ADVOGADO	SOLANGE SALERNO SPERTINI(OAB: 142141/SP)
REQUERIDO	ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
- IVAN LUIZ ZORZI
- JURANDIR ONGARATTO
- JUSTINA INES ONGARATTO
- NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
- NOVA MARGINAL GRILL LTDA
- RENATO ONGARATTO
- ROSILDA PACHECO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9fa5bb proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 479/2024 (CARTA DE SENTENÇA)

PROCESSO Nº 115/2023 (PROCESSO PRINCIPAL)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM JUÍZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculos do reclamante ID c845481.

TRATA-SE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Com a concordância tácita das reclamadas, devidamente intimadas para contestação, e eis que corretos, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante apresentados no ID c845481, e fixo o crédito exequendo em **R$ 257.186,51**, sendo R$ 224.185,19 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 33.001,32 de correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - **quota reclamante** no valor de **R$ 11.669,09** do crédito exequendo. Fixo a **quota previdenciária patronal no importe de R$ 32.831,94,** já excluída a parcela destinada a terceiros, observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.700,00 em 15/10/2023.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da r. sentença.

Consigne-se que a r. sentença determinou que as reclamadas CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA., NOVA MARGINAL GRILL LTDA., NOVA MARGINAL GRILL II LTDA. e ALBERTO ALVES DE AMORIM procedam à devolução da CTPS do autor, bem como à retificação da anotação, em 10 dias. Com o retorno dos autos principais, intime-se a reclamada pessoalmente para cumprimento da obrigação. Em caso de descumprimento, inclua-se a multa arbitrada à execução.

Intimem-se as reclamadas, responsáveis solidárias, para efetuarem o pagamento das verbas supra, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, sem a comprovação do pagamento, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, **executem-se as reclamadas**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação do executado, sem garantia do Juízo, inclua-se no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000479-44.2024.5.02.0069

REQUERENTE	JOSE PAULO COSTA
ADVOGADO	IARA PEREIRA SANTOS(OAB: 404100/SP)
REQUERIDO	CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA
REQUERIDO	IVAN LUIZ ZORZI
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	RENATO ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
REQUERIDO	NOVA MARGINAL GRILL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	ROSILDA PACHECO RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	NOVA MARGINAL GRILL II LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MENDES BARRETO(OAB: 144227/SP)
REQUERIDO	JUSTINA INES ONGARATTO
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
REQUERIDO	ALBERTO ALVES DE AMORIM 05034095459
REQUERIDO	JURANDIR ONGARATTO
ADVOGADO	SOLANGE SALERNO SPERTINI(OAB: 142141/SP)
REQUERIDO	ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA
ADVOGADO	WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB: 231416/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9fa5bb proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 479/2024 (CARTA DE SENTENÇA)

PROCESSO Nº 115/2023 (PROCESSO PRINCIPAL)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM JUÍZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculos do reclamante ID c845481.

TRATA-SE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Com a concordância tácita das reclamadas, devidamente intimadas para contestação, e eis que corretos, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante apresentados no ID c845481, e fixo o crédito exequendo em **R$ 257.186,51**, sendo R$ 224.185,19 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 33.001,32 de correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - **quota reclamante** no valor de **R$ 11.669,09** do crédito exequendo. Fixo a **quota previdenciária patronal no importe de R$ 32.831,94,** já excluída a parcela destinada a terceiros, observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento,

o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.

Honorários de sucumbência pelas reclamadas no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.700,00 em 15/10/2023.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará para requerimento do seguro-desemprego, nos termos da r. sentença.

Consigne-se que a r. sentença determinou que as reclamadas CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA., NOVA MARGINAL GRILL LTDA., NOVA MARGINAL GRILL II LTDA. e ALBERTO ALVES DE AMORIM procedam à devolução da CTPS do autor, bem como à retificação da anotação, em 10 dias. Com o retorno dos autos principais, intime-se a reclamada pessoalmente para cumprimento da obrigação. Em caso de descumprimento, inclua-se a multa arbitrada à execução.

Intimem-se as reclamadas, responsáveis solidárias, para efetuarem o pagamento das verbas supra, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem a comprovação do pagamento, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, **executem-se as reclamadas**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação do executado, sem garantia do Juízo, inclua-se no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001072-44.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	WESLEY MACIEL MELO
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199e219 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id cc6215b: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001804-88.2023.5.02.0069

REQUERENTE	ROSILENE AMERICA DE LIMA
ADVOGADO	PAULO ANDERSON XIMENES GARCIA(OAB: 13483/RN)
REQUERIDO	JACARANDA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	FABIANA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 54581/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
REQUERIDO	BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	FABIANA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 54581/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
- JACARANDA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ec326 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante as impugnações da autora ao laudo reapresentado (ID cf67053), remetam os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos, em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001072-44.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	WESLEY MACIEL MELO
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MACIEL MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199e219 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id cc6215b: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001804-88.2023.5.02.0069

REQUERENTE	ROSILENE AMERICA DE LIMA
ADVOGADO	PAULO ANDERSON XIMENES GARCIA(OAB: 13483/RN)
REQUERIDO	JACARANDA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	FABIANA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 54581/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
REQUERIDO	BONELINK COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	FABIANA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 54581/DF)
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 41325/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO NUNES DE PINHO(OAB: 29044/DF)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE AMERICA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ec326 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante as impugnações da autora ao laudo reapresentado (ID cf67053), remetam os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos, em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0275700-72.2001.5.02.0069

RECLAMANTE	BALTAZAR DUTRA FALCAO
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

RECLAMADO	EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- BALTAZAR DUTRA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d438ee9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

DECISÃO

Vistos etc.,

Deixo de processar o recurso interposto, uma vez que é incabível a interposição de agravo de petição em face de decisão interlocutória, conforme dispõem os artigos 897, alínea *a* e 893, inciso IV, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001360-42.2023.5.02.0720

AUTOR	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	ALEX SANDRO LIRA(OAB: 167280/SP)
RÉU	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
RÉU	ALGLETE CORRESPONDENTE BANCARIO, ASSISTENCIA E INTERMEDIACAO DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGLETE CORRESPONDENTE BANCARIO, ASSISTENCIA E INTERMEDIACAO DE ATENDIMENTO LTDA.
- REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fce546 proferido nos autos.

Vistos,

Id 8838152: Dê-e ciência à reclamante, para manifestações e requerimentos no prazo de 5 dias.

Prossiga-se a execução em face da 1ª e 2ª reclamadas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001360-42.2023.5.02.0720

AUTOR	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	ALEX SANDRO LIRA(OAB: 167280/SP)
RÉU	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
RÉU	ALGLETE CORRESPONDENTE BANCARIO, ASSISTENCIA E INTERMEDIACAO DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fce546 proferido nos autos.

Vistos,

Id 8838152: Dê-e ciência à reclamante, para manifestações e requerimentos no prazo de 5 dias.

Prossiga-se a execução em face da 1ª e 2ª reclamadas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000239-89.2023.5.02.0069

AUTOR	DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DANIELA ELISA DE ANDRADE MIOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DENISE EMILIA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ELISA DE ANDRADE MIOTO
- DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO
- DENISE EMILIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e87d4 proferido nos autos.

Vistos,

ID b5ec030: Registrem-se os protestos.

Quanto à juntada da documentação necessária, ao contrário do que faz crer a reclamada, a responsabilidade é mútua, conforme preceituam os arts. 5º e 6º do NCPC.

Quanto à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, conforme o já determinado no ID e76a430, ressalto que as partes serão devidamente intimadas, quando da apresentação do laudo, a apresentarem eventual impugnação e, caso assim queiram, solicitarem esclarecimentos ao Sr. Vistor, conforme artigo 477, § 1º, do NCPC e art. 12, VI, da CNCR deste Tribunal.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício enviado id ec14dd7 por 30 dias, para a juntada da documentação aos autos.

Cumprido, intime-se o Sr.Perito para elaboração do laudo.

Caso insuficiente a documentação trazida aos autos para elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito informar a este Juízo para posteriores deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000239-89.2023.5.02.0069

AUTOR	DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DANIELA ELISA DE ANDRADE MIOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DENISE EMILIA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e87d4 proferido nos autos.

Vistos,

ID b5ec030: Registrem-se os protestos.

Quanto à juntada da documentação necessária, ao contrário do que faz crer a reclamada, a responsabilidade é mútua, conforme preceituam os arts. 5º e 6º do NCPC.

Quanto à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, conforme o já determinado no ID e76a430, ressalto que as partes serão devidamente intimadas, quando da apresentação do laudo, a apresentarem eventual impugnação e, caso assim queiram, solicitarem esclarecimentos ao Sr. Vistor, conforme artigo 477, § 1º, do NCPC e art. 12, VI, da CNCR deste Tribunal.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício enviado id ec14dd7 por 30 dias, para a juntada da documentação aos autos.

Cumprido, intime-se o Sr.Perito para elaboração do laudo.

Caso insuficiente a documentação trazida aos autos para elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito informar a este Juízo para posteriores deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000367-12.2023.5.02.0069

AUTOR	RENATA SASSI JERONIMO FURLAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA MANTOVANI SASSI JERONIMO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO SASSI JERONIMO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SASSI JERONIMO
- RENATA SASSI JERONIMO FURLAN
- RITA DE CASSIA MANTOVANI SASSI JERONIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8a0b6 proferido nos autos.

Vistos,

ID 0f0e1ee : Registrem-se os protestos.

Quanto à juntada da documentação necessária, ao contrário do que faz crer a reclamada, a responsabilidade é mútua, conforme preceituam os arts. 5º e 6º do NCPC.

Quanto à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, conforme o já determinado no ID 227177e, ressalto que as partes serão devidamente intimadas, quando da apresentação do laudo, a apresentarem eventual impugnação e, caso assim queiram, solicitarem esclarecimentos ao Sr. Vistor, conforme artigo 477, § 1º, do NCPC e art. 12, VI, da CNCR deste Tribunal.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício enviado id f1a0cd9 por 30 dias, para a juntada da documentação aos autos.

Cumprido, intime-se o Sr.Perito para elaboração do laudo.

Caso insuficiente a documentação trazida aos autos para elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito informar a este Juízo para posteriores deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000367-12.2023.5.02.0069

AUTOR	RENATA SASSI JERONIMO FURLAN
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RITA DE CASSIA MANTOVANI SASSI JERONIMO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO SASSI JERONIMO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8a0b6 proferido nos autos.

Vistos,

ID 0f0e1ee : Registrem-se os protestos.

Quanto à juntada da documentação necessária, ao contrário do que faz crer a reclamada, a responsabilidade é mútua, conforme preceituam os arts. 5º e 6º do NCPC.

Quanto à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, conforme o já determinado no ID 227177e, ressalto que as partes serão devidamente intimadas, quando da apresentação do laudo, a apresentarem eventual impugnação e, caso assim queiram, solicitarem esclarecimentos ao Sr. Vistor, conforme artigo 477, § 1º, do NCPC e art. 12, VI, da CNCR deste Tribunal.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício enviado id f1a0cd9 por 30 dias, para a juntada da documentação aos autos.

Cumprido, intime-se o Sr.Perito para elaboração do laudo.

Caso insuficiente a documentação trazida aos autos para elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito informar a este Juízo para posteriores deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0234800-81.2000.5.02.0069

RECLAMANTE	LAERTE DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA CHICONATO DE QUEIROZ(OAB: 297417/SP)
RECLAMADO	CLOVIS ASHCAR
RECLAMADO	SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - ME
RECLAMADO	WAGNER TADEU SIGNORELLI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TATTINI(OAB: 27530/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MALUF MOUSSALLI
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
RECLAMADO	MILLENNIUM VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FLORA GUGLIELMETTI ASHCAR
TERCEIRO INTERESSADO	01ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP
ARREMATANTE	PEDRO ROMAO DIAS
ADVOGADO	PEDRO ROMAO DIAS(OAB: 241810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILLO ASHCAR JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	DIVA APARECIDA GALDI ASHCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c9510 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a orientação constante da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016 para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC.

Com o retorno, na ausência de composição, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento id 6d3fff9.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0234800-81.2000.5.02.0069

RECLAMANTE	LAERTE DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATA CHICONATO DE QUEIROZ(OAB: 297417/SP)
RECLAMADO	CLOVIS ASHCAR
RECLAMADO	SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - ME
RECLAMADO	WAGNER TADEU SIGNORELLI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TATTINI(OAB: 27530/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MALUF MOUSSALLI
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
RECLAMADO	MILLENNIUM VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA FLORA GUGLIELMETTI ASHCAR
TERCEIRO INTERESSADO	01ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO-SP
ARREMATANTE	PEDRO ROMAO DIAS
ADVOGADO	PEDRO ROMAO DIAS(OAB: 241810/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILLO ASHCAR JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	DIVA APARECIDA GALDI ASHCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO MALUF MOUSSALLI
- MILLENNIUM VEICULOS E PECAS LTDA
- WAGNER TADEU SIGNORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c9510

proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a orientação constante da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016 para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC.

Com o retorno, na ausência de composição, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento id 6d3fff9.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-73.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	HIGOR RAMICESS HORVATH RECZIGEL
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ANALIA BUSINESS CENTER
ADVOGADO	FELIPE MARTINELI SIMONASSI(OAB: 377249/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA GARDENS
ADVOGADO	ELIAS NATALIO DE SOUZA(OAB: 191870/SP)
RECLAMADO	BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	GRISIELY CRISTINA GUEDES(OAB: 286877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR RAMICESS HORVATH RECZIGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37039 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1001083-73.2022.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo decidido pelo E. TRT: *"CONHECER do recurso interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que sejam pagas ao autor, como extras, as horas excedentes à 8ª / 6ª diária ou à 44ª / 36ª semanal, o que for mais benéfico ao autor, e não cumulativamente, como constou em sentença. Tudo nos termos da fundamentação do voto, sendo que a Exma. Desembargadora Maria Fernanda de Queiroz da Silveira apresenta ressalva de entendimento quanto ao adicional noturno."*(v. Acórdão id. bcc9eb6). Mantida, no mais, a r. sentençaid. 6013eb4.

DESPACHO

Vistos...

Trânsito em julgado em 24.04.2024. Certifique-se.

Considerando seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determina-se que, no prazo de 15 dias, as reclamadas apresentem as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. No mesmo prazo, deverão comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há custas recolhidas pela primeira reclamada, no id. ccefcf7

Há depósito recursal da primeira reclamada, no id. 5054e7e.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-73.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	HIGOR RAMICESS HORVATH RECZIGEL
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ANALIA BUSINESS CENTER
ADVOGADO	FELIPE MARTINELI SIMONASSI(OAB: 377249/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA GARDENS
ADVOGADO	ELIAS NATALIO DE SOUZA(OAB: 191870/SP)
RECLAMADO	BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	GRISIELY CRISTINA GUEDES(OAB: 286877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP
- CONDOMINIO ANALIA BUSINESS CENTER
- CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA GARDENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37039 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1001083-73.2022.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo decidido pelo E. TRT: *"CONHECER do recurso interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que sejam pagas ao autor, como extras, as horas excedentes à 8ª / 6ª diária ou à 44ª / 36ª semanal, o que for mais benéfico ao autor, e não cumulativamente, como constou em sentença. Tudo nos termos da fundamentação do voto, sendo que a Exma. Desembargadora Maria Fernanda de Queiroz da Silveira apresenta ressalva de entendimento quanto ao adicional noturno."*(v. Acórdão id. bcc9eb6). Mantida, no mais, a r. sentençaid. 6013eb4.

DESPACHO

Vistos...

Trânsito em julgado em 24.04.2024. Certifique-se.

Considerando seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determina-se que, no prazo de 15 dias, as reclamadas apresentem as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. No mesmo prazo, deverão comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há custas recolhidas pela primeira reclamada, no id. ccefcf7

Há depósito recursal da primeira reclamada, no id. 5054e7e.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000188-15.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	WILLIAM CORREIA DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	MWG GERENCIAMENTO DE RISCO E RASTREAMENTO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MANOELA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 304109/SP)
RECLAMADO	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ELOURIZEL CAVALIERI NETO(OAB: 86861/SP)
RECLAMADO	G.F. COBRA MATE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DE OLIVEIRA AUGUSTO(OAB: 299846/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNIZ PAULINO(OAB: 352123/SP)
ADVOGADO	RONALD LUIS POMAR MONDELO JUNIOR(OAB: 382365/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS(OAB: 143587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac39d32 proferido nos autos.

Vistos.

ID. 066b7d1 : Requer a empresa MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA a restituição dos valores pagos em GRU quando interposto o Recurso Ordinário posto que a reclamatória foi julgada improcedente em face da empresa.

Defiro o requerido.

Para viabilizar a devolução, a parte deverá informar , no prazo de 5 dias, os dados indicados no art. 3º do Provimento GP/CR nº 07/2019:

'Art. 3º O requerimento previsto no art. 2º deste Provimento deverá ser instruído com:

I - os documentos comprobatórios das alegações;

II - a cópia da GRU devidamente autenticada ou acompanhada do comprovante de pagamento;

III - a indicação do domicílio bancário do beneficiário da restituição, para fins de emissão da ordem bancária, com os seguintes dados:

a) nome e número da Instituição Bancária;

b) número da agência sem o dígito verificador;

c) número da conta corrente com o dígito verificador;

d) cidade e unidade federativa onde se situa a agência bancária indicada.

IV - dados de telefone e de endereço de correio eletrônico para contato com o beneficiário da restituição;

V - procuração com poderes específicos, na hipótese de requerimento formulado por terceiro em nome do beneficiário.'

Fornecidas as informações e documentos, oficie-se pelo PROAD.

Após, retornem os autos ao arquivo geral.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000552-50.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ERIKA VALERIA VAZ DE MENDONCA
ADVOGADO	MONICA TROMBINI(OAB: 120540/SP)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO	VIVIAN COUTINHO RAMOS(OAB: 424146/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA VALERIA VAZ DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4995d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id 6455a02: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0241000-26.2008.5.02.0069

RECLAMANTE	RONI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	VALDECIR DE MORAIS
RECLAMADO	NILTON PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO MARTINS(OAB: 124000/SP)
RECLAMADO	FREEPORT CONSTRUCAO E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	PINHO BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUATIVA ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA
RECLAMADO	PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CELIA MARIA SILVA DE RAMOS
ARREMATANTE	ANTONIO CARLOS REZZAGHI
TERCEIRO INTERESSADO	Andrea Canovas Ferreira (ocupante)
TERCEIRO INTERESSADO	6º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
TERCEIRO INTERESSADO	15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	MARA REGINA GALLO MACHADO(OAB: 240745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67b92f proferido nos autos.

Vistos,

Diante dos termos da sentença proferida no ETCiv 1001576-84.2021.5.02.0069, transitada em julgado em 18/03/2022, proceda-se ao o levantamento das anotações de indisponibilidade que recairam sobre os imóveis de matrículas nº 169.585 e 269.586, ambos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Proceda a Secretaria da Vara o levantamento das referidas indisponibilidades, id fb82ab8.

Registre-se que a retirada da indisponibilidade incluída deve ocorrer independentemente do pagamento de emolumentos, considerando que o reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária, a qual compreende a isenção de emolumentos cartorários, na forma do art. 98, §1º, inciso IX, do CPC, independentemente se a modalidade

seja de inclusão ou cancelamento, posto que a medida foi em seu benefício.

Caso necessário, para fins de economia e celeridade processuais, tem o presente despacho, devidamente assinado, força de OFÍCIO, devendo o interessado apresentar diretamente ao Cartório, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência aos terceiros requerentes id d388c54.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000552-50.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ERIKA VALERIA VAZ DE MENDONCA
ADVOGADO	MONICA TROMBINI(OAB: 120540/SP)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO	VIVIAN COUTINHO RAMOS(OAB: 424146/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e4995d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id 6455a02: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-20.2022.5.02.0053

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DE SOUSA
ADVOGADO	ANANDA QUEIROZ(OAB: 489929/SP)
ADVOGADO	RUBENS ROBERTO DA SILVA(OAB: 102767/SP)
RECLAMADO	FEBEX EXPRESS SERV DE TR DE DOC LTDA-EPP, (MARROB TRANSPORTE LTDA-ME)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cad591d proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000553-20.2022.5.02.0053

DESPACHO

Vistos...

Trânsito em julgado em 25.04.2024.

Nos termos da r. sentença id. aa21fce, o reclamante deverá entregar, na Secretaria da Vara, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cuja cópia foi juntada no id. f3e3bbb (documento físico). Prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Com a entrega do documento, intime-se a reclamada, via mandado, para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS, como determinado no item “III” da r. sentença id. aa21fce, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa diária lá prevista.

Na mesma oportunidade acima, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001515-97.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	NEIDE AMBAR NUHA
ADVOGADO	VANIA KOGEMPA BERNAL GUIMARAES(OAB: 378372/SP)
ADVOGADO	RICARDO GUIMARAES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 342050/SP)
RECLAMADO	KITAMURA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	MARIA ALBERTINA KITAMURA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE AMBAR NUHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d8a4e2 proferido nos autos.

PROCESSONº 1001515-97.2019.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo decidido pelo E. TRT: *"por unanimidade de votos, CONHECER do apelo da ré e, no mérito, RECONHECER o cerceamento do direito de prova alegado, acolhendo a nulidade argüida a partir da audiência realizada, determinando a baixa dos autos com a realização de nova instrução processual com o deferimento das perguntas as quais as partes pretendam fazer, com ulterior prolação de nova decisão de mérito. As demais provas produzidas nos autos restam preservadas. Prejudicada a análise dos demais tópicos formulados no apelo patronal, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora."* (v. Acórdãos id. f483cd6). Anulada a r. sentença id. c8d5733.

DESPACHO

Vistos...

Cumpra-se o v. Acórdão.

Designa-se audiência de INSTRUÇÃO de forma presencial, para o dia **02/07/2024 às 11:30**, com o obrigatório comparecimento das partes, nos termos da lei.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001515-97.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	NEIDE AMBAR NUHA
ADVOGADO	VANIA KOGEMPA BERNAL GUIMARAES(OAB: 378372/SP)
ADVOGADO	RICARDO GUIMARAES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 342050/SP)
RECLAMADO	KITAMURA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	MARIA ALBERTINA KITAMURA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KITAMURA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
- MARIA ALBERTINA KITAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d8a4e2 proferido nos autos.

PROCESSONº 1001515-97.2019.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo decidido pelo E. TRT: *"por unanimidade de votos, CONHECER do apelo da ré e, no mérito, RECONHECER o cerceamento do direito de prova alegado, acolhendo a nulidade argüida a partir da audiência realizada, determinando a baixa dos autos com a realização de nova instrução processual com o deferimento das perguntas as quais as partes pretendam fazer, com ulterior prolação de nova decisão de mérito. As demais provas produzidas nos autos restam preservadas. Prejudicada a análise dos demais tópicos formulados no apelo patronal, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora."* (v. Acórdãos id. f483cd6). Anulada a r. sentença id. c8d5733.

DESPACHO

Vistos...

Cumpra-se o v. Acórdão.

Designa-se audiência de INSTRUÇÃO de forma presencial, para o dia **02/07/2024 às 11:30**, com o obrigatório comparecimento das partes, nos termos da lei.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000331-67.2023.5.02.0069

AUTOR	MARIA DE LOURDES DEPINTOR COELHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6592783 proferido nos autos.

Vistos.

Diante das impugnações ao laudo pericial, Id 1f59092, retornem os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos pertinentes, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000331-67.2023.5.02.0069

AUTOR	MARIA DE LOURDES DEPINTOR COELHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DEPINTOR COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6592783 proferido nos autos.

Vistos.

Diante das impugnações ao laudo pericial, Id 1f59092, retornem os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos pertinentes, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001725-78.2013.5.02.0069

RECLAMANTE	CARLOS FACUNDES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
RECLAMADO	CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MUDAR INCORPORACOES IMOBILIARIAS S.A
RECLAMADO	MUDAR SPE4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	AGM PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MUDAR MASTER II PARTICIPACOES S/A.
RECLAMADO	CONSTRUTORA MUDAR LTDA.
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	HORTO DO IPE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	AUGUSTO MARTINEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MUDAR SPE7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FACUNDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7069a proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0001725-78.2013.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo negado provimento ao agravo de petição (id. 356c093), rejeitados os embargos declaratórios (id. 955901d), denegado seguimento ao

recurso de revista (id. 74ad06f) e denegado seguimento ao agravo de instrumento (id. 587f206). Mantido o despacho id. 38f2b81.

DESPACHO

Vistos...

Oriente o reclamante o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0115100-48.1999.5.02.0069

RECLAMANTE	ANTONIA NOELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 145441/SP)
RECLAMADO	MAURICIO FARJALLA JOSE
RECLAMADO	RODOLFO CESAR BEVILACQUA
ADVOGADO	RODOLFO CESAR BEVILACQUA(OAB: 146812/SP)
RECLAMADO	RAHMA ESPORTES PRODUCAO E ADMINISTRADORA DE EVENTOS COM
RECLAMADO	RAFAEL TEPEDINO FILHO
RECLAMADO	ANTONIO JORGE
RECLAMADO	HENRYMARCIO BITTENCOURT
RECLAMADO	ALESSANDRA FARJALLA JOSE
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROTUNDO(OAB: 96224/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª. Vara do Juizado Especial Cível doForo Regional da Penha de França
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL - FORO DE BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Regional da Penha

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA NOELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 609f011 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0115100-48.1999.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 55e6b76: A reclamante formula requerimento já feito nos autos.

Reporto-me ao despacho id. b2f9db9, de 03.04.2023, transitado em julgado, no qual o pedido foi analisado e indeferido.

Oriente a reclamante o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003217-08.2013.5.02.0069

RECLAMANTE	HUGO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	FABIANO MONTEIRO DE MELO(OAB: 257232/SP)
RECLAMADO	FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA 019 S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbd0ac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o decurso de prazo para as providências cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000804-92.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	JEFFERSON RODRIGO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	PATRICIA DOMINGUES MAIA ONISSANTI(OAB: 212644/SP)
RECLAMADO	GETULIO BARROS
ADVOGADO	GISELLE LOURENCO CANTAGALLO(OAB: 237089/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	02ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XV - Butantã
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RODRIGO DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d31595 proferido nos autos.

Vistos.

Solicite-se informação acerca da penhora no rosto dos autos requerida no id. a6f63b4.

Aguarde-se o retorno por 60 dias.

Com a resposta ou decorrido o prazo, intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-08.2012.5.02.0069

RECLAMANTE	GISELA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELA OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 612131b proferida nos autos.

PROCESSO Nº 0000555-08.2012.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 8127b77: Ante a ausência de orientação quanto ao prosseguimento do feito, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000555-08.2012.5.02.0069

RECLAMANTE	GISELA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 612131b proferida nos autos.

PROCESSO Nº 0000555-08.2012.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 8127b77: Ante a ausência de orientação quanto ao prosseguimento do feito, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0094700-76.2000.5.02.0069

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO TEOFILO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LANCHONETE NOVA SILVIO ROMERO LTDA - ME
RECLAMADO	BENTO SILVA LIMA
RECLAMADO	ANTONIO MARQUES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS AVELINO DOS SANTOS(OAB: 137954/MG)
RECLAMADO	ANTONIO CRIZENEUDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE JOCILDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 87831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8d823 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o decurso de prazo para as providências cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0100700-34.1996.5.02.0069

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE SEGURANÇA SC LTDA
RECLAMADO	EMPRESA LESTE DE SEGURANÇA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f934f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, no silêncio, os autos serão sobrestados, registrando-se o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127800-85.2001.5.02.0069

RECLAMANTE	OLEGARIO RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	EBE DEGANI SALVONI
RECLAMADO	SIMI SALVONI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLEGARIO RODRIGUES CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d2d169 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº 43a2a32), sendo dado provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, *"para deferir o pedido de pesquisa ao CAGED e INSS para verificação da existência de vínculo empregatício ou recebimento de benefício previdenciário pelo sócio"*, reformando a decisão deID nº 2901062.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Expeça-se ofício ao INSS (ou PREVJUD) e proceda-se à pesquisa ao CAGED, em busca de informações sobre eventuais vínculos empregatícios e previdenciários mantidos pelos executados, e as contraprestações pecuniárias porventura por eles recebidas.

Com as respostas, intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante ou caso os meios indicados sejam reiterações de diligências já efetuadas ou indeferidas, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento "suspenso o processo por execução frustrada", com aplicação do art. 11- A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0044300-48.2006.5.02.0069

RECLAMANTE	VALDIR CARLOS VIANA
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	MARCEL GELFI
RECLAMADO	MABEL NICOLAU
RECLAMADO	RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI
RECLAMADO	BSA - BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
RECLAMADO	JAIME BARGALLO ARNABAT
RECLAMADO	RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	VANGUARDIA MAO DE OBRA EM GERAL S/C LTDA
RECLAMADO	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECLAMADO	LEONEL HERNAN EMILIO BUSTIA
RECLAMADO	BRUNO POMPEO FELIX
RECLAMADO	FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO
RECLAMADO	ADILSON ALVES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 344c797 proferido nos autos.

Vistos.

Requer a 2ª reclamada, QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CNPJ: 02.592.658/0001-65 sua exclusão do polo passivo da demanda, em razão do adimplemento de sua obrigação na presente execução.

A Certidão de Ação Trabalhista, emitida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem por objetivo informar se há ações trabalhistas contra pessoa ou empresa, independentemente da fase processual, o que a diferencia da CNDT.

A Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), foi instituída em função da lei nº 12.440/2011, que alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993), e serve para atestar se pessoas físicas ou jurídicas, são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

Ocorre que a requerente foi parte legitima para figurar no polo passivo, não havendo falar-se em retirada de seu nome junto ao Distribuidor, devendo valer-se da CNDT para os demais fins.

Aguarde-se sobrestado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000513-63.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RODRIGUES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4134044 proferido nos autos.

Vistos.

Id 5973494: Defiro o prazo de 10 dias, conforme solicitado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000513-63.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4134044 proferido nos autos.

Vistos.

Id 5973494: Defiro o prazo de 10 dias, conforme solicitado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000951-59.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	PAULO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cba2b proferido nos autos.

Vistos.

A partir de 24 de setembro de 2019 a Carteira de Trabalho passou a ser digital e alimentada, exclusivamente pelo eSocial. Antes desta data todos os vínculos encerrados dever ser anotados em Carteira de Trabalho em papel.

A anotação de vínculo com data de fim anterior a 24/09/2019, deverá ser anotada na Carteira de Trabalho Física. Anotação de vínculo com data de início anterior a 24/09/2019 e fechamento posterior a 24/09/2019, nesse caso o procedimento é na Carteira de

Trabalho Digital, não sendo necessária a emissão de Carteira de Trabalho Física. Anotação de vínculo com data de início e fim posterior a 24/09/2019, neste caso o procedimento é na Carteira de Trabalho Digital, não sendo necessária a emissão de Carteira de Trabalho Física.

Considerando a data da dispensado sem justa causa em 01.04.2019, a anotação deverá ser realizada na CTPS física.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS física, 2ª via, para anotação, no prazo de 20 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000951-59.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	PAULO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cba2b proferido nos autos.

Vistos.

A partir de 24 de setembro de 2019 a Carteira de Trabalho passou a ser digital e alimentada, exclusivamente pelo eSocial. Antes desta data todos os vínculos encerrados dever ser anotados em Carteira de Trabalho em papel.

A anotação de vínculo com data de fim anterior a 24/09/2019, deverá ser anotada na Carteira de Trabalho Física. Anotação de vínculo com data de início anterior a 24/09/2019 e fechamento posterior a 24/09/2019, nesse caso o procedimento é na Carteira de Trabalho Digital, não sendo necessária a emissão de Carteira de Trabalho Física. Anotação de vínculo com data de início e fim posterior a 24/09/2019, neste caso o procedimento é na Carteira de Trabalho Digital, não sendo necessária a emissão de Carteira de Trabalho Física.

Considerando a data da dispensado sem justa causa em 01.04.2019, a anotação deverá ser realizada na CTPS física.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS física, 2ª via, para anotação, no prazo de 20 dias.

Cumprido, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001622-44.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	SILVANA ALVES PATEZ
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba4d62 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1001622-44.2019.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo denegado seguimento ao recurso de revista e negado seguimento ao agravo de instrumento, interpostos pela reclamante (v. Decisões id's. 33c61ce e 5a1a5c3).

Mantido o v. Acórdão id. 56fe648, no qual foi decidido pelo E. TRT: *"por unanimidade de votos**CONHECER**do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, reformando a sentença, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, julgando a reclamação procedente em parte, **a)** relativamente ao período não prescrito até março de 2017, condenar a reclamada no pagamento, como extra, dos 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT, relativamente aos dias em que ocorreu o pagamento de horas extras, conforme holerites e registros de horário, mais reflexos em aviso prévio, DSRs, férias mais 1/3, 13o salário % e FGTS mais 40% e **b)**fixar honorários, devidos para o patrono da reclamante, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação do pedido julgado*

procedentes, nos termos da fundamentação do voto.

Juros e correção monetária na forma da lei (isto é, a partir do vencimento da obrigação - no caso de salários mensais a partir do mês subsequente ao trabalhado). No caso dos danos morais serão na forma da Súmula 439 do TST. Indexador monetário: TR até 24/03/2015 e a partir de 25/03/2015 os índices de variação do IPCA. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R$10.000,00)".

Reformada a r. sentença id. 9e1ca29.

DESPACHO

Vistos...

Trânsito em julgado em 23.04.2024, como certificado em instância superior no id.11351db.Registre-se.

A reclamante apresenta contas de liquidação nos id's. 46a7220 e 8d5f6a4.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora, no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001622-44.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	SILVANA ALVES PATEZ
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA ALVES PATEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba4d62 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1001622-44.2019.5.02.0069

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior, sendo denegado seguimento ao recurso de revista e negado seguimento ao agravo de instrumento, interpostos pela reclamante (v. Decisões id's. 33c61ce e 5a1a5c3).

Mantido o v. Acórdão id. 56fe648, no qual foi decidido pelo E. TRT:

*"por unanimidade de votos**CONHECER**do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, reformando a sentença, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, julgando a reclamação procedente em parte, **a)** relativamente ao período não prescrito até março de 2017, condenar a reclamada no pagamento, como extra, dos 15 minutos previstos no artigo 384 da CLT, relativamente aos dias em que ocorreu o pagamento de horas extras, conforme holerites e registros de horário, mais reflexos em aviso prévio, DSRs, férias mais 1/3, 13o salário % e FGTS mais 40% e **b)**fixar honorários, devidos para o patrono da reclamante, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação do pedido julgado procedentes, nos termos da fundamentação do voto.*

Juros e correção monetária na forma da lei (isto é, a partir do vencimento da obrigação - no caso de salários mensais a partir do mês subsequente ao trabalhado). No caso dos danos morais serão na forma da Súmula 439 do TST. Indexador monetário: TR até 24/03/2015 e a partir de 25/03/2015 os índices de variação do IPCA. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R$10.000,00)".

Reformada a r. sentença id. 9e1ca29.

DESPACHO

Vistos...

Trânsito em julgado em 23.04.2024, como certificado em instância superior no id.11351db.Registre-se.

A reclamante apresenta contas de liquidação nos id's. 46a7220 e 8d5f6a4.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autora, no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de

2017.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000034-92.2014.5.02.0069

RECLAMANTE	EDVANIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO VIRGINIO RIVAS(OAB: 164682/SP)
RECLAMADO	LAERCIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO	TEONILSON CANUTO FERREIRA
RECLAMADO	PEDRO PEREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	J.S.R. II - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef984af proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0000034-92.2014.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. d41de94: A reclamante requer que seja expedida ordem de bloqueio de eventuais cartões de crédito dos executados. Requer, ainda, que seja proibida a expedição de novos cartões de créditos aos reclamados.

Indefere-se o requerimento, pois as medidas violariam norma constitucional, além de não se mostrarem eficazes e capazes de garantir a execução.

A aplicação do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil não deve ser arbitrária nem tampouco ensejar restrição de direitos constitucionais.

Nesse sentido, cite-se o entendimento deste E. TRT nos seguintes julgados:

"SUSPENSÃO DE CNH. APREENSÃO DE PASSAPORTE. BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO. A responsabilidade dos sócios executados é patrimonial e não atinge sua liberdade de locomoção ou seu direito à prática dos atos da vida civil, dentre eles, dirigir e viajar. Ademais, as medidas pretendidas, inclusive o bloqueio dos cartões de crédito, além de serem desproporcionais e desarrazoadas, não trazem resultado efetivo à execução. Por decorrência, forçosa a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da CNH e bloqueio dos cartões de crédito da reclamada e seus sócios. Agravo de Petição a que se nega provimento."(TRT da 2ª Região; Processo: 0071300-86.2005.5.02.0027; Data: 30-01-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA).

"SUSPENSÃO DE CNH. APREENSÃO DE PASSAPORTE. BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO. As providências pleiteadas no caso em apreço não guardam correlação direta ou lógica com a satisfação da execução. Em verdade, apenas revelam potencialidade de malferir a dignidade dos executados, frisando-se que, na prática, implica até mesmo em limitação ao direito de ir e vir." (TRT da 2ª Região; Processo: 0000235-57.2011.5.02.0015; Data: 14-12-2023; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 5 - 17ª Turma; Relator(a): THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA).

Oriente a reclamante o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001459-62.2011.5.02.0069

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	LIA CRUZ MOURA(OAB: 310542/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee0e431 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante a devolução do processo do setor de PRECATÓRIOS E RPV, informando que o Ofício Precatório expedido nos autos deste processo foi autuado no Tribunal, sob o Precat nº 1022258-05.2023.5.02.0000 (PJe 2º Grau), sobrestem-se os autos até o pagamento.

Atentem-se as partes que o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no PJe-JT de 2º grau.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001459-62.2011.5.02.0069

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	LIA CRUZ MOURA(OAB: 310542/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee0e431 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante a devolução do processo do setor de PRECATÓRIOS E RPV, informando que o Ofício Precatório expedido nos autos deste processo foi autuado no Tribunal, sob o Precat nº 1022258-05.2023.5.02.0000 (PJe 2º Grau), sobrestem-se os autos até o pagamento.

Atentem-se as partes que o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no PJe-JT de 2º grau.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000752-62.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	BRUNO PINHEIRO DI DONATO
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 084dc2a proferida nos autos.

PROCESSO Nº 1000752-62.2020.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Registre-se o sobrestamento dos autos até a integralização do valor devido.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000752-62.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	BRUNO PINHEIRO DI DONATO
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PINHEIRO DI DONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 084dc2a proferida nos autos.

PROCESSO Nº 1000752-62.2020.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Registre-se o sobrestamento dos autos até a integralização do valor devido.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0319600-18.1995.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE MARIA SOARES DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMANTE	NETINHO SOARES DIAS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RECLAMANTE	MARCILENE DIAS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMANTE	NELMA DIAS DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH SELMI DEI DE FREITAS
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)
ADVOGADO	MARIZA SALGUEIRO(OAB: 268993/SP)
RECLAMADO	DELICIAS ARABES RARISH'BI LTDA
RECLAMADO	REGINALDO JOAO DO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO PASSIANI(OAB: 237206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Espólio de NIRTON RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c26cd2 proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada informa/comprova o pagamento do acordo.

Intime-se o reclamante ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS para manifestações em 5 dias, sendo o silêncio entendido como quitação.

Com a concordância ou decorrido o prazo, registre-se a quitação e voltem conclusos para levantamento da restrição em relação ao exequente ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS.

A execução prossegue apenas em relação ao exequente NIRTON RODRIGUES FONSECA. Concedo prazo de 30 dias para regularização dos herdeiros, nos termos dos despachos ids d81dc7e e 87c7649, restando sobrestado pelo período.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0319600-18.1995.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE MARIA SOARES DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMANTE	NETINHO SOARES DIAS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RECLAMANTE	MARCILENE DIAS SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMANTE	NELMA DIAS DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)

ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SATO(OAB: 158049/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH SELMI DEI DE FREITAS
ADVOGADO	REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 280617/SP)
ADVOGADO	MARIZA SALGUEIRO(OAB: 268993/SP)
RECLAMADO	DELICIAS ARABES RARISH'BI LTDA
RECLAMADO	REGINALDO JOAO DO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO PASSIANI(OAB: 237206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Espólio de NIRTON RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH SELMI DEI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c26cd2 proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada informa/comprova o pagamento do acordo.

Intime-se o reclamante ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS para manifestações em 5 dias, sendo o silêncio entendido como quitação.

Com a concordância ou decorrido o prazo, registre-se a quitação e voltem conclusos para levantamento da restrição em relação ao exequente ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS.

A execução prossegue apenas em relação ao exequente NIRTON RODRIGUES FONSECA. Concedo prazo de 30 dias para regularização dos herdeiros, nos termos dos despachos ids d81dc7e e 87c7649, restando sobrestado pelo período.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-52.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDIO APARECIDO LEME
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85cd73c proferido nos autos.

Vistos,

Id: c16673e :Trata-se de pedido de homologação de avença.

Este Juízo recomenda o percentual de 100% em caso de inadimplemento.

Caso as partes não pretendam adequar a avença à consideração acima, deverão consignar expressamente que, embora tenham ciência da orientação do juízo a respeito da cláusula penal de 100%, concordam em reduzi-la ao percentual pretendido.

Cumprido, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

O silêncio ensejará o prosseguimento nos termos do id cebff11.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-52.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDIO APARECIDO LEME
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
RECLAMADO	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85cd73c proferido nos autos.

Vistos,

Id: c16673e :Trata-se de pedido de homologação de avença.

Este Juízo recomenda o percentual de 100% em caso de inadimplemento.

Caso as partes não pretendam adequar a avença à consideração acima, deverão consignar expressamente que, embora tenham ciência da orientação do juízo a respeito da cláusula penal de 100%, concordam em reduzi-la ao percentual pretendido.

Cumprido, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

O silêncio ensejará o prosseguimento nos termos do id cebff11.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-47.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	JUCELIO CAZUZA SIMOES
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO(OAB: 156554/RJ)
ADVOGADO	RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO(OAB: 165303/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIO CAZUZA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652ee60 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Verifico assistir razão parcial ao reclamante no ID a9c008f.

Primeiramente, quanto à data da apuração final dos índices de atualização monetária, eis que devem ser aplicados até o último dia da fase pré-judicial, qual seja, 28/04/2021.

Também verifico que a ré deixou de apurar os reflexos do adicional de periculosidade nas férias vencidas 2019/2020, que constam do TRCT ID 3f6fdc5, bem como no aviso prévio indenizado de 90 dias.

Assim, concedo à ré o prazo de 8 dias para que proceda às retificações apontadas supra.

Cumprido, intime-se novamente o autor para contestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-47.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	JUCELIO CAZUZA SIMOES
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS(OAB: 114657/RJ)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO(OAB: 156554/RJ)
ADVOGADO	RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO(OAB: 165303/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652ee60 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Verifico assistir razão parcial ao reclamante no ID a9c008f.

Primeiramente, quanto à data da apuração final dos índices de atualização monetária, eis que devem ser aplicados até o último dia da fase pré-judicial, qual seja, 28/04/2021.

Também verifico que a ré deixou de apurar os reflexos do adicional de periculosidade nas férias vencidas 2019/2020, que constam do TRCT ID 3f6fdc5, bem como no aviso prévio indenizado de 90 dias.

Assim, concedo à ré o prazo de 8 dias para que proceda às retificações apontadas supra.

Cumprido, intime-se novamente o autor para contestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-52.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 553e03c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o decurso de prazo para as providências cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-52.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 553e03c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o decurso de prazo para as providências cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0228900-44.2005.5.02.0069

RECLAMANTE	ELIZABETH NEVES DIAS
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	SHIRLEY ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FAILLA(OAB: 44305/SP)
RECLAMADO	ANDRADE SILVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA.
RECLAMADO	MARCEL LOPES NEGRAO MENDES
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DE ANDRADE SILVA(OAB: 112228/SP)
RECLAMADO	VISAS ATACADO E VAREJO COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ADVOGADO	DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA(OAB: 203492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL LOPES NEGRAO MENDES
- SHIRLEY ANDRADE DA SILVA
- VISAS ATACADO E VAREJO COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383662a proferido nos autos.

Vistos

Id fa97432 : Intime-se o reclamante para manifestações, no prazo de 5 dias.

O silêncio será entendido como concordância e os autos deverão voltar conclusos para homologação do parcelamento.

Conforme § 2º do art. 916 do CPC, enquanto não apreciado o requerimento, deverá o executado depositar as parcelas vincendas mensalmente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0228900-44.2005.5.02.0069

RECLAMANTE	ELIZABETH NEVES DIAS
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	SHIRLEY ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FAILLA(OAB: 44305/SP)
RECLAMADO	ANDRADE SILVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA.
RECLAMADO	MARCEL LOPES NEGRAO MENDES
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO DE ANDRADE SILVA(OAB: 112228/SP)
RECLAMADO	VISAS ATACADO E VAREJO COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ADVOGADO	DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA(OAB: 203492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH NEVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383662a proferido nos autos.

Vistos

Id fa97432 : Intime-se o reclamante para manifestações, no prazo de 5 dias.

O silêncio será entendido como concordância e os autos deverão voltar conclusos para homologação do parcelamento.

Conforme § 2º do art. 916 do CPC, enquanto não apreciado o requerimento, deverá o executado depositar as parcelas vincendas mensalmente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001118-04.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	CRISTIANE LOPES DO ROSARIO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE LOPES DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d07e8e proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1118/2020

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA, informando da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculo da reclamada no ID e7ae233.

Com a concordância expressa parcial do reclamante (ID abe1725), **HOMOLOGO** os cálculos da reclamada no ID e7ae233, e fixo o crédito exequendo em **R$ 245.688,12**, sendo R$ 186.210,65 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 59.477,47 de correção e juros pela taxa SELIC após o ajuizamento, vigente em 31/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 13.533,20** do crédito exequendo. Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 53.356,77, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Imposto de renda a ser retido do crédito do reclamante e transferido à Receita Federal do Brasil devido no valor de R$ 347,86 (considerando as verbas tributáveis no valor de R$ 137.694,16 e a quantidade de meses – 63).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.
Os honorários de sucumbência pelo reclamante são inexigíveis, nos termos da r. sentença e consoante entendimento firmado pelo C. STF nos autos da ADIn 5766.
Custas pela reclamada já pagas quando interposto recurso.
Conforme tempestivamente solicitado pela reclamada no ID 207f845, defiro o parcelamento da execução, eis que em conformidade com os pressupostos do art. 916 *caput* do CPC. A reclamada deverá, mês a mês, proceder ao pagamento das demais parcelas, que devem ser atualizadas, com juros e correção monetária, inclusive, até a data do respectivo pagamento. O não cumprimento do parcelamento ensejará a aplicação de multa de 10% à ré, em favor do exequente.
Assim, libere-se integralmente ao reclamante os pagamentos IDs 58a0e43 e d0d6381, bem como os depósitos recursais, devidamente atualizados, conforme consta no ID 1089440.
Resta autorizado o levantamento dos demais depósitos efetuados, observando-se ao final do parcelamento as deduções tributárias, fiscais e eventuais honorários a serem pagos.
Na ausência de comprovação do pagamento no prazo, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.
Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação dos executados, sem garantia do Juízo, inclua-se a executada no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIME-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001118-04.2020.5.02.0069

RECLAMANTE	CRISTIANE LOPES DO ROSARIO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d07e8e proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1118/2020

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA, informando da seguinte tramitação:
Memoriais de cálculo da reclamada no ID e7ae233.

Com a concordância expressa parcial do reclamante (ID abe1725), **HOMOLOGO** os cálculos da reclamada no ID e7ae233, e fixo o crédito exequendo em **R$ 245.688,12**, sendo R$ 186.210,65 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 59.477,47 de correção e juros pela taxa SELIC após o ajuizamento, vigente em 31/03/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.
Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 13.533,20** do crédito exequendo. Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 53.356,77, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.
Imposto de renda a ser retido do crédito do reclamante e transferido à Receita Federal do Brasil devido no valor de R$ 347,86 (considerando as verbas tributáveis no valor de R$ 137.694,16 e a quantidade de meses – 63).
Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.
Os honorários de sucumbência pelo reclamante são inexigíveis, nos termos da r. sentença e consoante entendimento firmado pelo C. STF nos autos da ADIn 5766.
Custas pela reclamada já pagas quando interposto recurso.
Conforme tempestivamente solicitado pela reclamada no ID 207f845, defiro o parcelamento da execução, eis que em conformidade com os pressupostos do art. 916 *caput* do CPC. A reclamada deverá, mês a mês, proceder ao pagamento das demais parcelas, que devem ser atualizadas, com juros e correção monetária, inclusive, até a data do respectivo pagamento. O não

cumprimento do parcelamento ensejará a aplicação de multa de 10% à ré, em favor do exequente.

Assim, libere-se integralmente ao reclamante os pagamentos IDs 58a0e43 e d0d6381, bem como os depósitos recursais, devidamente atualizados, conforme consta no ID 1089440.

Resta autorizado o levantamento dos demais depósitos efetuados, observando-se ao final do parcelamento as deduções tributárias, fiscais e eventuais honorários a serem pagos.

Na ausência de comprovação do pagamento no prazo, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação dos executados, sem garantia do Juízo, inclua-se a executada no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIME-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000273-98.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	GUILHERME REID KALEY SILVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME REID KALEY SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a53cd1 proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se o prazo para pagamento das RPVs expedidas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001068-07.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR
ADVOGADO	MONICA LIMA DOS SANTOS(OAB: 254367/SP)
ADVOGADO	DANIELA MOJOLLA(OAB: 212137/SP)
ADVOGADO	ALICE PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 289252/SP)
ADVOGADO	MARIO MAXIMINO DUARTE SOARES NETO(OAB: 452183/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PANIZZA DAMATO(OAB: 226076/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO VITOR DA CAMARA SANTOS(OAB: 392005/SP)
RECLAMADO	55 BURGER JOINT LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE KATZ(OAB: 228135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 55 BURGER JOINT LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabef43 proferido nos autos.

Vistos,

Defiro a pesquisa ao SNIPER.

Juntem-se as respostas sob sigilo, atribuindo-se visibilidade ao reclamante para tais documentos.

Ressalto que o acesso aos documentos sigilosos fica restrito às partes e seus procuradores, aos diretores das Secretarias e demais autoridades, a critério do Magistrado responsável, somente para consulta, sendo vedado a cópia ou qualquer reprodução fotográfica dos documentos apreciados.

Juntada a resposta, intime-se o(a) reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001068-07.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR

ADVOGADO	MONICA LIMA DOS SANTOS(OAB: 254367/SP)
ADVOGADO	DANIELA MOJOLLA(OAB: 212137/SP)
ADVOGADO	ALICE PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 289252/SP)
ADVOGADO	MARIO MAXIMINO DUARTE SOARES NETO(OAB: 452183/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PANIZZA DAMATO(OAB: 226076/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO VITOR DA CAMARA SANTOS(OAB: 392005/SP)
RECLAMADO	55 BURGER JOINT LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE KATZ(OAB: 228135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabef43 proferido nos autos.

Vistos,

Defiro a pesquisa ao SNIPER.

Juntem-se as respostas sob sigilo, atribuindo-se visibilidade ao reclamante para tais documentos.

Ressalto que o acesso aos documentos sigilosos fica restrito às partes e seus procuradores, aos diretores das Secretarias e demais autoridades, a critério do Magistrado responsável, somente para consulta, sendo vedado a cópia ou qualquer reprodução fotográfica dos documentos apreciados.

Juntada a resposta, intime-se o(a) reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000650-06.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	MAYARA CAMPOS ANTUNES SANTOS
ADVOGADO	DENISE ROBLES(OAB: 272426/SP)
RECLAMADO	BOMB ALOJAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER(OAB: 153148/SP)
RECLAMADO	PEDRO VOLTOLINO DE AZEVEDO
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA AMORIM
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMB ALOJAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee63945 proferida nos autos.

Vistos,

Ante os esclarecimentos id d56ace3, Homologo o acordo id 1c65cc4 para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento, haverá vencimento antecipado das parcelas e aplicação de multa de 100% sobre o valor em aberto, bem como, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Prejudicado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado id ce0d875. Registre-se no sistema.

Eventuais bloqueios decorrentes do sisbajud id 8cde305 devem ser devolvidos aos suscitados PEDRO VOLTOLINO DE AZEVEDO e RODRIGO DA SILVA AMORIM, excluindo-os do polo passivo.

Deverá a reclamada comprovar, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários (ambas quotas), em guia própria (GPS) nos termos da planilha id 2f78595 , sob pena de execução. Caso o valor seja depositado nos autos, transfira-se ao órgão arrecadador.

Dispensada a intimação da SRFB, nos termos da lei, tendo-se em vista o contido na Portaria n º 582, de 11/12/2013, do Ministro de Estado da Fazenda.

Custas já pagas quando interposto recurso.

Registre-se. Os autos aguardarão sobrestados até o término do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000650-06.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	MAYARA CAMPOS ANTUNES SANTOS
ADVOGADO	DENISE ROBLES(OAB: 272426/SP)
RECLAMADO	BOMB ALOJAMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO	ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER(OAB: 153148/SP)
RECLAMADO	PEDRO VOLTOLINO DE AZEVEDO
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA AMORIM
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CAMPOS ANTUNES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee63945 proferida nos autos.

Vistos,

Ante os esclarecimentos id d56ace3, Homologo o acordo id 1c65cc4 para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento, haverá vencimento antecipado das parcelas e aplicação de multa de 100% sobre o valor em aberto, bem como, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Prejudicado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado id ce0d875. Registre-se no sistema.

Eventuais bloqueios decorrentes do sisbajud id 8cde305 devem ser devolvidos aos suscitados PEDRO VOLTOLINO DE AZEVEDO e RODRIGO DA SILVA AMORIM, excluindo-os do polo passivo.

Deverá a reclamada comprovar, em 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários (ambas quotas), em guia própria (GPS) nos termos da planilha id 2f78595 , sob pena de execução. Caso o valor seja depositado nos autos, transfira-se ao órgão arrecadador.

Dispensada a intimação da SRFB, nos termos da lei, tendo-se em vista o contido na Portaria n º 582, de 11/12/2013, do Ministro de Estado da Fazenda.

Custas já pagas quando interposto recurso.

Registre-se. Os autos aguardarão sobrestados até o término do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001192-53.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CINTIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6032663 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Decorridos os prazos, concedido e postergado, sem o cumprimento da determinação pela profissional indicada, destituo-a do encargo e nomeio, em substituição, o **Dr. Leandro Teodoro Crippa,** conferindo a ele o prazo de 60 dias para a entrega de seu laudo.

Resta consignado o seguinte meio de contato com o(a) Sr(a). Perito(a): drleandrocrippa@gmail.com.

Ante o exposto, redesigno a audiência de instrução para o dia **08/07/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Concedo o prazo comum de 5 dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem à sessão ora redesignada independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001413-36.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	EDILEUZA SIMOES MACHADO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA SIMOES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91cc820 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id 0748015: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001192-53.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CINTIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DE LOURDES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6032663 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Decorridos os prazos, concedido e postergado, sem o cumprimento da determinação pela profissional indicada, destituo-a do encargo e nomeio, em substituição, o **Dr. Leandro Teodoro Crippa,** conferindo a ele o prazo de 60 dias para a entrega de seu laudo.

Resta consignado o seguinte meio de contato com o(a) Sr(a). Perito(a): drleandrocrippa@gmail.com.

Ante o exposto, redesigno a audiência de instrução para o dia **08/07/2024, às 11 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Concedo o prazo comum de 5 dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem à sessão ora redesignada independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001413-36.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	EDILEUZA SIMOES MACHADO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91cc820 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id 0748015: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001327-02.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	JORDANA JENNIFER CARVALHO SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	INTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bfa256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº 928400c), sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para excluir da condenação as diferenças do FGTS"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 045ff48.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovante de pagamento de depósito recursal efetuado pela reclamada juntado sob ID nº 1f3671f.

Há comprovante de pagamento de custas processuais pagas pela reclamada juntado sob ID nº 186f255.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001327-02.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	JORDANA JENNIFER CARVALHO SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	INTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDANA JENNIFER CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bfa256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº 928400c), sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para excluir da condenação as diferenças do FGTS"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 045ff48.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovante de pagamento de depósito recursal efetuado pela reclamada juntado sob ID nº 1f3671f.

Há comprovante de pagamento de custas processuais pagas pela reclamada juntado sob ID nº 186f255.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001646-67.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA LEITE
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df3564c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº dbffa7d), sendo sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para determinar **a)** que a apuração das horas extras pela supressão parcial do intervalo observe os dias efetivamente trabalhados e os horários intervalares anotados nas fichas de controle, bem assim os parâmetros definidos em sentença (pagamento apenas dos minutos suprimidos, acrescidos do adicional de 50%, sem reflexos), autorizada a dedução de valores pagos sob idêntico título; e **b)** que a condenação seja limitada aos valores indicados na petição inicial"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 083b2cf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a

reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovantes de pagamento de depósitos recursais efetuados pela reclamada juntados sob IDs nº eb0f177, 0cb1daf e 03982f9.

Há comprovante de pagamento de custas processuais paga pela reclamada juntado sob ID nº 39ccba3.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001646-67.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA LEITE
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df3564c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº dbffa7d), sendo sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para determinar **a)** que a apuração das horas extras pela supressão parcial do intervalo observe os dias efetivamente trabalhados e os horários intervalares anotados nas fichas de controle, bem assim os parâmetros definidos em sentença (pagamento apenas dos minutos suprimidos, acrescidos do adicional de 50%, sem reflexos), autorizada a dedução de valores pagos sob idêntico título; e **b)** que a condenação seja limitada aos valores indicados na petição inicial"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 083b2cf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovantes de pagamento de depósitos recursais efetuados pela reclamada juntados sob IDs nº eb0f177, 0cb1daf e 03982f9.

Há comprovante de pagamento de custas processuais paga pela reclamada juntado sob ID nº 39ccba3.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-49.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ELISABETE DA SILVA LEONEL
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	LIGUE-TAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO

ADVOGADO	ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 246384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGUE-TAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84faa74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdãos IDs nº 7484ce7 e 4be4686), sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e para excluir da condenação o pagamento de saldo de salário (01 dia)"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 6564e0a, complementada pela r. sentença de embargos de declaração de ID nº aeb6d15.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Deverá a reclamante, no prazo de 5 dias, comparecer à sede da reclamada, em horário comercial, munida de sua CTPS, a fim de que esta proceda à anotação de baixa em seu documento, mediante recibo, em conformidade com a r. sentença de ID nº 6564e0a, sob a penalidade já lá determinada.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovante de pagamento de depósito recursal efetuado pela reclamada juntado sob ID nº 287d629.

Há comprovante de pagamento de custas processuais pagas pela reclamada juntado sob ID nº 5c5b10b.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-49.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	ELISABETE DA SILVA LEONEL
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
RECLAMADO	LIGUE-TAXI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 246384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DA SILVA LEONEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84faa74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdãos IDs nº 7484ce7 e 4be4686), sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, *"para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e para excluir da condenação o pagamento de saldo de salário (01 dia)"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº 6564e0a, complementada pela r. sentença de embargos de declaração de ID nº aeb6d15.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Deverá a reclamante, no prazo de 5 dias, comparecer à sede da reclamada, em horário comercial, munida de sua CTPS, a fim de que esta proceda à anotação de baixa em seu documento, mediante recibo, em conformidade com a r. sentença de ID nº 6564e0a, sob a penalidade já lá determinada.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo “pjc”, exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Há comprovante de pagamento de depósito recursal efetuado pela reclamada juntado sob ID nº 287d629.

Há comprovante de pagamento de custas processuais pagas pela reclamada juntado sob ID nº 5c5b10b.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000049-29.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	BUSINESSCOM IMPORTACAO E EXPORTACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	WEVERSON REZENDE DE AGUIAR(OAB: 439145/SP)
ADVOGADO	ROWENA COLOMBAROL SANTORO DE AGUIAR(OAB: 165798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUSINESSCOM IMPORTACAO E EXPORTACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda90ca proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a orientação constante da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, bem como ante o potencial conciliatório vislumbrado, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC.

Com o retorno, na ausência de composição, retornem os autos para análise dos cálculos apresentados pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000049-29.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	BUSINESSCOM IMPORTACAO E EXPORTACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	WEVERSON REZENDE DE AGUIAR(OAB: 439145/SP)
ADVOGADO	ROWENA COLOMBAROL SANTORO DE AGUIAR(OAB: 165798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda90ca proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a orientação constante da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, bem como ante o potencial conciliatório vislumbrado, encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC.

Com o retorno, na ausência de composição, retornem os autos para análise dos cálculos apresentados pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001610-12.2022.5.02.0041

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	EFITRANS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	A. LUIS DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME
ADVOGADO	PAULO ANDRE MEGIOLARO(OAB: 305876/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. LUIS DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa6d99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o decurso de prazo para as providências cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000734-07.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	RAYANA PRISCILLA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO ESTEVES(OAB: 378277/SP)
RECLAMADO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS WEWORK LTDA.
RECLAMADO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SUPLICY
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANA PRISCILLA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 405a90e proferido nos autos.

Vistos.

ID b77ce9f: Ciência à exequente, para manifestação, no prazo 10 dias.

No silêncio, aguarde-se o cumprimento da expedição do ofício ao INSS.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-18.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	FRANCOALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO JONATAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 400639/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AMORIM(OAB: 303601/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	RITA ANGELICA BARROS DE FREITAS(OAB: 396853/SP)
RECLAMADO	CASTRO MODAS FEMININA LTDA
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
RECLAMADO	SIMCREDIT COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
RECLAMADO	LICOTA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS PLAZA SUL LTDA
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
RECLAMADO	LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTRO MODAS FEMININA LTDA
- CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA
- LICOTA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS PLAZA SUL LTDA

- LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA - ME
- SIMCREDIT COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea91578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº 6542a7c), não sendo conhecido o recurso ordinário interposto pelas reclamadas SIMCREDIT COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E ACESSORIOS EIRELI, LICOTA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS PLAZA SUL LTDA e LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA – ME, diante da deserção constatada, sendo conhecido o recurso ordinário interposto pela reclamada CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mas negado provimento e sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, *"para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos diários como extraordinários, decorrente da violação ao disposto no art. 384 da CLT, por dia laborado, até 10.11.2017, observando-se a parametrização para apuração dos valores conforme determinado na origem"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº ad2552c, complementada pela r. decisão de embargos de declaração de ID nº 995f6f8.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Consigne-se que as reclamadas são responsáveis solidárias pelos créditos devidos ao reclamante.

Deverá a reclamante, no prazo de 5 dias, comparecer à sede da empregadora, em horário comercial, munida de sua CTPS, a fim de que esta proceda à anotação em seu documento, mediante recibo, em conformidade com a r. sentença de ID nº ad2552c, sob a penalidade já lá determinada.

Expeçam-se **ofícios** à à Caixa Econômica Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, em conformidade com a r. sentença de ID nº ad2552c.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, as reclamadas apresentem as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverão as reclamadas comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-18.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	FRANCOALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	BENEDITO JONATAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 400639/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AMORIM(OAB: 303601/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	RITA ANGELICA BARROS DE FREITAS(OAB: 396853/SP)
RECLAMADO	CASTRO MODAS FEMININA LTDA
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
RECLAMADO	SIMCREDIT COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
RECLAMADO	LICOTA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS PLAZA SUL LTDA
ADVOGADO	ANDERSON TELES BALAN(OAB: 221564/SP)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)
RECLAMADO	LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO EMMANUEL DE ASSIS RODRIGUES(OAB: 116570/MG)
ADVOGADO	ALCENI SALVIANO DA SILVA(OAB: 288116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCOALDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea91578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, Dra. Patricia Almeida Ramos, informando que os autos retornaram da instância superior (acórdão ID nº 6542a7c), não sendo conhecido o recurso ordinário interposto pelas reclamadas SIMCREDIT COMERCIO DE ROUPAS FEMININA E ACESSORIOS EIRELI, LICOTA COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS PLAZA SUL LTDA e LICOTA CONFECCOES, COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS LTDA – ME, diante da deserção constatada, sendo conhecido o recurso ordinário interposto pela reclamada CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mas negado provimento e sendo dado parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, *"para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos diários como extraordinários, decorrente da violação ao disposto no art. 384 da CLT, por dia laborado, até 10.11.2017, observando-se a parametrização para apuração dos valores conforme determinado na origem"*, mantida, no mais, a r. sentença de ID nº ad2552c, complementada pela r. decisão de embargos de declaração de ID nº 995f6f8.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. Acórdão.

Trânsito em julgado em 24/04/2024.

Consigne-se que as reclamadas são responsáveis solidárias pelos créditos devidos ao reclamante.

Deverá a reclamante, no prazo de 5 dias, comparecer à sede da empregadora, em horário comercial, munida de sua CTPS, a fim de que esta proceda à anotação em seu documento, mediante recibo, em conformidade com a r. sentença de ID nº ad2552c, sob a penalidade já lá determinada.

Expeçam-se **ofícios** à à Caixa Econômica Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, em conformidade com a r. sentença de ID nº ad2552c.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, as reclamadas apresentem as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverão as reclamadas comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001021-67.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	ADEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c751473 proferida nos autos.

PROCESSO Nº 1001021-67.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo sem manifestação, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento "suspenso o processo por execução frustrada", com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001021-67.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	ADEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c751473 proferida nos autos.

PROCESSO Nº 1001021-67.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo sem manifestação, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000862-27.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	DEYSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	REM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	E R M COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	H3F BRASIL HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e641f03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos etc.,

Intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, no silêncio, os autos serão sobrestados, registrando-se o movimento *“suspenso o processo por execução frustrada”*, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000275-34.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	KARLA MARIA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA
RECLAMADO	GLUTAMAX-TECH COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA MARIA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f09de2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DESPACHO

Vistos etc.,

Primeiramente, inclua-se o sócio executado no BNDT.

Ciência da certidão do Ilmo. Oficial de Justiça, com o integral cumprimento do mandado de pesquisa patrimonial, Id a0f83d0.

Intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do art. 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000889-39.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4522313 proferido nos autos.

Vistos,

Id 39c79c3:Trata-se de pedido de homologação de avença.

Este Juízo recomenda o percentual de 100% em caso de inadimplemento.

Caso as partes não pretendam adequar a avença à consideração acima, deverão consignar expressamente que, embora tenham ciência da orientação do juízo a respeito da cláusula penal de 100%, concordam em reduzi-la ao percentual pretendido.

Cumprido, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

O silêncio ensejará a manutenção da audiência já designada e as demais cominações legais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000889-39.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	CLAUDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	LEONEL MIRANDA MOTTA(OAB: 213549/SP)
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINE SERV SERVICOS, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4522313 proferido nos autos.

Vistos,

Id 39c79c3:Trata-se de pedido de homologação de avença.

Este Juízo recomenda o percentual de 100% em caso de inadimplemento.

Caso as partes não pretendam adequar a avença à consideração acima, deverão consignar expressamente que, embora tenham ciência da orientação do juízo a respeito da cláusula penal de 100%, concordam em reduzi-la ao percentual pretendido.

Cumprido, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

O silêncio ensejará a manutenção da audiência já designada e as demais cominações legais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001018-68.2022.5.02.0040

RECLAMANTE	DILMA NEVES DA SILVA

ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	HOLDING SANTA AGATHA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE MORAIS GOMES(OAB: 217707/SP)
RECLAMADO	GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edfa505 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Defere-se o requerido pela exequente na petição juntada sob ID nº d06a28a.

Com a atualização do sistema de penhora online (BACENJUD/SISBAJUD), novas funcionalidades ampliaram as ações de rastreamento de ativos, inclusive com a inclusão da "teimosinha", modalidade de repetição do bloqueio por até 30 dias. Assim, renove-se a pesquisa perante o convênio **SisbaJud** em nome dos executados, com repetição programada da ordem por 30 dias.

Restando negativo ou insuficiente o SisbaJud, intime-se a exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados, sob pena de sobrestamento dos autos, registrando-se o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do artigo 11- A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-96.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	ELAINE PIRES SAMPAIO
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1107f40 proferido nos autos.

Vistos,

Concedo o prazo adicional de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários em guia própria.

Comprovado, nos termos do Ato Conjunto nº 01/2019 CSJT.GP.CGJT, proceda a Secretaria da Vara a inclusão do valor dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada no formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional, conforme Ofício Circular CR nº 827/2023. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. As transferências obedecerão a ordem das solicitações, que devem ser realizadas por meio de penhora no rosto dos autos, na forma do artigo 168, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT, atualizado até a data do depósito informado.

Decorrido o prazo, sem resposta, o numerário será liberado para a 2ª reclamada, que deverá informar os dados bancários para transferência eletrônica dos valores.

Após, registre-se a quitação do acordo e voltem conclusos para extinção da execução.

Sem a comprovação, voltem conclusos para utilização dos depósitos recursais para pagamento dos recolhimentos previdenciários.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-96.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	ELAINE PIRES SAMPAIO

ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE PIRES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1107f40 proferido nos autos.

Vistos,

Concedo o prazo adicional de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários em guia própria.

Comprovado, nos termos do Ato Conjunto nº 01/2019 CSJT.GP.CGJT, proceda a Secretaria da Vara a inclusão do valor dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada no formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional, conforme Ofício Circular CR nº 827/2023. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. As transferências obedecerão a ordem das solicitações, que devem ser realizadas por meio de penhora no rosto dos autos, na forma do artigo 168, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT, atualizado até a data do depósito informado.

Decorrido o prazo, sem resposta, o numerário será liberado para a 2ª reclamada, que deverá informar os dados bancários para transferência eletrônica dos valores.

Após, registre-se a quitação do acordo e voltem conclusos para extinção da execução.

Sem a comprovação, voltem conclusos para utilização dos depósitos recursais para pagamento dos recolhimentos previdenciários.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001018-78.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	LUIZ VAGNER DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	KNK PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 243272/SP)
RECLAMADO	EDMUNDO RODRIGUES PRATES
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
RECLAMADO	RICCO PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 243272/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ VAGNER DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5386a60 proferida nos autos.

Vistos,

Regular e tempestivo. Processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

Apresentadas as respostas, ou decorrido o prazo, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001018-78.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	LUIZ VAGNER DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	KNK PARK ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 243272/SP)
RECLAMADO	EDMUNDO RODRIGUES PRATES
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
RECLAMADO	RICCO PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 243272/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO RODRIGUES PRATES
- KNK PARK ESTACIONAMENTO LTDA
- RICCO PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5386a60 proferida nos autos.

Vistos,

Regular e tempestivo. Processe-se nos próprios autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

Apresentadas as respostas, ou decorrido o prazo, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000802-20.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	EDUARDO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
RECLAMADO	TKN INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO DULGHEROFF NOVAIS(OAB: 237866/SP)
RECLAMADO	TEKNA INSTALACOES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	HEBERT VALENTIM REZENDE(OAB: 60690/GO)
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 60048/GO)
ADVOGADO	MARCO DULGHEROFF NOVAIS(OAB: 237866/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNA INSTALACOES ESPECIAIS LTDA
- TKN INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a689eee proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o que dispõe o art. 815 do NCPC e os termos da Súmula 410 do STJ, intime-se a reclamada pessoalmente, por oficial de justiça, para cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega do PPP, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa diária prevista na r. sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000802-20.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	EDUARDO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
RECLAMADO	TKN INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO DULGHEROFF NOVAIS(OAB: 237866/SP)
RECLAMADO	TEKNA INSTALACOES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	HEBERT VALENTIM REZENDE(OAB: 60690/GO)
ADVOGADO	FABRICIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 60048/GO)
ADVOGADO	MARCO DULGHEROFF NOVAIS(OAB: 237866/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a689eee proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o que dispõe o art. 815 do NCPC e os termos da Súmula 410 do STJ, intime-se a reclamada pessoalmente, por oficial de justiça, para cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega do PPP, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa diária prevista na r. sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-27.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	LUANA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
PERITO	VICTOR SABBADIN MANCILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ebfe7c proferido nos autos.

Vistos,

Considerando que a reclamante não estará no Brasil na data designada para o exame pericial, conforme id b26bd23 , solicite-se ao Sr.Perito a remarcação da perícia médica, devendo informar nos autos a nova data.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-27.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	LUANA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
PERITO	VICTOR SABBADIN MANCILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ebfe7c proferido nos autos.

Vistos,

Considerando que a reclamante não estará no Brasil na data designada para o exame pericial, conforme id b26bd23 , solicite-se ao Sr.Perito a remarcação da perícia médica, devendo informar nos autos a nova data.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-49.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ BATISTA CAVALCANTI
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	A2K CALCADOS E CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ BATISTA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220f1ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001792-74.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	J.R.D.M.N.
ADVOGADO	LUMA GRAZINA BANKS LEITE(OAB: 367239/SP)
RECLAMADO	C.P.D.T.M.C.
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.D.M.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f05981a.

Processo Nº ATOrd-1001792-74.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	J.R.D.M.N.
ADVOGADO	LUMA GRAZINA BANKS LEITE(OAB: 367239/SP)
RECLAMADO	C.P.D.T.M.C.
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.P.D.T.M.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f05981a.

Processo Nº ATOrd-1001590-97.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GENIVAL LEITE DA SILVA(OAB: 497621/SP)
ADVOGADO	GERSON ANDRADE DOS SANTOS FILHO(OAB: 482675/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	FG PRODUTOS PETROLIFEROS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b6d0a7 proferido nos autos.

Vistos,

Cite-se a 2ª reclamada na pessoa de seu sócio GREGORIO FERREIRA JUNIOR, no endereço id 543a001 .

Aguarde-se a apresentação do endereço para citação da 1ª reclamada, nos termos do despacho id 9aa432d, sob a penalidade lá cominada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001808-28.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	BEATRIZ DE OLIVEIRA FIDELIS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	ARTEIRAS DO BRASIL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
ADVOGADO	Solange Pereira Franco de Camargo(OAB: 235693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE OLIVEIRA FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc9b6b proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada comprova o pagamento das custas processuais em guia própria, bem como depósito para pagamento da execução.

Nos termos da planilha id 6c254e1, do depósito id 8633b9f , libere-se à reclamante seu crédito no importe de R$ 429,99 e ao seu patrono os honorários de R$ 43,00.

Tudo cumprido voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001808-28.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	BEATRIZ DE OLIVEIRA FIDELIS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	ARTEIRAS DO BRASIL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
ADVOGADO	Solange Pereira Franco de Camargo(OAB: 235693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEIRAS DO BRASIL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc9b6b proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada comprova o pagamento das custas processuais em guia própria, bem como depósito para pagamento da execução.

Nos termos da planilha id 6c254e1, do depósito id 8633b9f , libere-se à reclamante seu crédito no importe de R$ 429,99 e ao seu patrono os honorários de R$ 43,00.

Tudo cumprido voltem conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000391-06.2024.5.02.0069

REQUERENTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

REQUERIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e4f42 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a reforma da sentença de primeiro grau pelo V. Acórdão ID 48ab85b, intime-se a reclamante para que reapresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, aos termos do julgado. Cumprido, intimem-se as rés para contestação no prazo legal, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000474-22.2024.5.02.0069

AUTOR	ARIADNE YAMADA DA SILVA
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADNE YAMADA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25706b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Id ´s a76cbd4 e 1c61aad.

Considerando que já houve apresentação de defesa e que as partes declararam não ter produzir provas, defiro à reclamante o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, estará encerrada a instrução processual.

Designo julgamento para o dia 24/05/2024, às 17h20min, de cuja sentença das partes serão intimadas via DeJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000391-06.2024.5.02.0069

REQUERENTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
REQUERIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e4f42 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a reforma da sentença de primeiro grau pelo V. Acórdão ID 48ab85b, intime-se a reclamante para que reapresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, aos termos do julgado. Cumprido, intimem-se as rés para contestação no prazo legal, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-83.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO PEDRO GOUVEIA XAVIER
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)

RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd76809 proferido nos autos.

Vistos,

Id 3c5491b : Requer o reclamante a desistência de seu pedido relativo a apuração de adicional de insalubridade.

Manifeste-se a reclamada acerca do pedido, nos termos do art. 485, VIII, § 4º do CPC, no prazo de 08 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000391-06.2024.5.02.0069

REQUERENTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
REQUERIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06e4f42 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a reforma da sentença de primeiro grau pelo V. Acórdão ID 48ab85b, intime-se a reclamante para que reapresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias, aos termos do julgado.

Cumprido, intimem-se as rés para contestação no prazo legal, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-83.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO PEDRO GOUVEIA XAVIER
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO GOUVEIA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd76809 proferido nos autos.

Vistos,

Id 3c5491b : Requer o reclamante a desistência de seu pedido relativo a apuração de adicional de insalubridade.

Manifeste-se a reclamada acerca do pedido, nos termos do art. 485, VIII, § 4º do CPC, no prazo de 08 dias.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001534-64.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MICHELE SUZANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	DEBORA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MAINARDI NOVO
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MAINARDI NOVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c05078 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id ac6ac34: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001534-64.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MICHELE SUZANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	DEBORA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MAINARDI NOVO
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SUZANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c05078 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHÃES

DECISÃO

Vistos, examinados etc.

Id ac6ac34: Processe-se o recurso interposto pela parte, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade (preparo, tempestividade e representação processual).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos ao E.TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001431-57.2023.5.02.0069

AUTOR	THIAGO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RÉU	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51289fe proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1431/2023

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUÍZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Laudo contábil no ID c014555.

Com a concordância expressa da reclamada (ID 1feacb9) e tácita do autor, devidamente intimado para manifestação, **HOMOLOGO o laudo reapresentado** no ID c014555, e fixo o crédito exequendo em **R$ 33.377,23**, sendo R$ 26.440,77 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 6.936,46 de juros TRD na fase pré-judicial e de correção e juros pela taxa SELIC na fase judicial, vigente em 01/10/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - **quota**

reclamante no valor de **R$ 1.116,13** do crédito exequendo. A ré é isenta do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, nos termos da sentença id 6a7690b.

Quanto ao imposto de renda o autor resta isento.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.

Honorários periciais contábeis na fase de Execução (Anderson Rafael de Oliveira Dias) ora arbitrados em R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Custas pela reclamada já recolhidas quando interposto recurso.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das verbas supra, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, caso não haja o pagamento ou garantia espontânea, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação do executado, sem garantia do Juízo, inclua-se no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIMEM-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001431-57.2023.5.02.0069

AUTOR	THIAGO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RÉU	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUZA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51289fe proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1431/2023

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUÍZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Laudo contábil no ID c014555.

Com a concordância expressa da reclamada (ID 1feacb9) e tácita do autor, devidamente intimado para manifestação, **HOMOLOGO o laudo reapresentado** no ID c014555, e fixo o crédito exequendo em **R$ 33.377,23**, sendo R$ 26.440,77 correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e R$ 6.936,46 de juros TRD na fase pré-judicial e de correção e juros pela taxa SELIC na fase judicial, vigente em 01/10/2023, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - **quota reclamante** no valor de **R$ 1.116,13** do crédito exequendo. A ré é isenta do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, nos termos da sentença id 6a7690b.

Quanto ao imposto de renda o autor resta isento.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.

Honorários periciais contábeis na fase de Execução (Anderson Rafael de Oliveira Dias) ora arbitrados em R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Custas pela reclamada já recolhidas quando interposto recurso.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das verbas supra, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, caso não haja o pagamento ou garantia espontânea, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação do executado, sem garantia do Juízo, inclua-se no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIMEM-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-59.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ANTONIO ELEOTERIO HENRIQUE
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ELEOTERIO HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35aac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA SANTOS LOPES

DESPACHO

A parte reclamantemanifesta interessepela adoção do “Juízo 100% Digital”.

Nos termos do art. 7º do Ato GP nº. 10/2021(TRT-2), aguarde-se a manifestação da reclamada, em 5 dias a contar do recebimento da notificação inicial.

Em caso de ausência de manifestação contrária, ante a aceitação tácita, prossiga-se com a adesão deste processo ao “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº. 325/2020, proveniente do CNJ, bem como do Ato GP nº. 10/2021 expedido pelo TRT-2, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 8º do mesmo ATO.

Não obstante, a(s) audiência(s) deste processo realizar-se-á(ão), até segunda ordem, na modalidade PRESENCIAL, em face dos motivos abaixo elencados.

1 – A questão envolvendo a modalidade das audiências no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região foi enfrentada na Recomendação nº 02/GCGJT, exarado em 24/10/2022, contexto no qual a Sua Excelência a Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora -Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

2 – No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, quando designadas sob o formato UNA, UNA-RS e INSTRUÇÃO, como meio de reduzir definitivamente o tempo de aprazamento entre o ajuizamento da demanda e a data da audiência. E isto por ser cediço que as audiências presenciais desenvolvem-se, de um modo geral, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas por videoconferência. As limitações naturais deste sistema são incontestáveis; evidenciam-se, não raras vezes, problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, hipótese essa de comum advento, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Outro problema digno de nota refere-se à segurança jurídica na produção da prova, em face da impossibilidade de controle da comunicação entre as partes e respectivas testemunhas no decorrer dos trabalhos virtuais.

3 – Não é demais consignar que a realização de audiência presencial ou híbrida neste processo não redundará em prejuízo às partes, mercê do disposto no artigo 2º., “§4º., do Ato GP nº. 10/2021, a saber: *“O Juízo 100% Digital poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente, desde que os atos possam ser convertidos em eletrônicos”*.

4 – Registre-se que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

5 – Em caso de conversão posterior da modalidade atribuída à audiência, as partes serão devida e oportunamente intimadas.

6- Outrossim, concedo o prazo comum de 5 dias para a apresentação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem à referida sessão independentemente de intimação.

Intime-se a parte reclamante.

Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-91.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	EDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CERIGUELA NATURAL FOOD ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faaec0f proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000062-91.2024.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Consulta ao sistema e-carta demonstra a devolução da notificação id. 81f9125. Renove-se, via mandado, no endereço da citação (id. df1d30a).

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-81.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	LEVI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA(OAB: 304598/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b120e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Id. a6c6629.

Com razão a segunda reclamada, conforme de denota do rastreamento de id d3e3aa9, a notificação foi entregue em período inferior ao legal, motivo pelo qual redesigno a audiência una (rito sumaríssimo) para o dia **07/05/2024, às 8h30min**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-81.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	LEVI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA(OAB: 304598/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TICKET SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b120e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Id. a6c6629.

Com razão a segunda reclamada, conforme de denota do rastreamento de id d3e3aa9, a notificação foi entregue em período inferior ao legal, motivo pelo qual redesigno a audiência una (rito sumaríssimo) para o dia **07/05/2024, às 8h30min**, devendo as partes comparecer, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000592-95.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ELIANA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO MASCI(OAB: 208807/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO ACO
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA AGUIAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d21bdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Id. 04eec24.

A questão da modalidade das audiências neste Juízo já foi exaustivamente esclarecida na decisão de id 306a86d, à qual ora me reporto.

Ademais, não há nos presentes autos a concordância expressa da segunda reclamada para a adesão ao "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 7º do Ato GP nº. 10/2021(TRT-2), motivo pelo qual resta o requerimento, por ora, indeferido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000592-95.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	ELIANA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO MASCI(OAB: 208807/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO ACO
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d21bdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELENA TEREZA DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA

DESPACHO

Visto.

Id. 04eec24.

A questão da modalidade das audiências neste Juízo já foi exaustivamente esclarecida na decisão de id 306a86d, à qual ora me reporto.

Ademais, não há nos presentes autos a concordância expressa da segunda reclamada para a adesão ao "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 7º do Ato GP nº. 10/2021(TRT-2), motivo pelo qual resta o requerimento, por ora, indeferido.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002283-04.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	JOSE ANAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN CRUZ DOS SANTOS(OAB: 211839/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES GISELE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CARNES GISELE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f68f6 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1002283-04.2023.5.02.0612

DESPACHO

Vistos...

I - ID. 419b185: Incabível o requerimento do reclamante para fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento do acordo, tendo em vista que o dispositivo legal citado pela parte é inaplicável ao processo do trabalho. Nesse sentido, cite-se o entendimento deste E. TRT da 2ª Região exposto nos seguintes julgados:

"HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Considerando que não há lacuna na CLT a respeito dos honorários advocatícios de sucumbência, descabida a aplicação subsidiária do art. 85, §1º do CPC." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001544-14.2022.5.02.0047; Data: 25-04-2024; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 2 - 18ª Turma; Relator(a): IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Com o advento da Lei nº 13.467/2017, a CLT passou a regular expressamente a matéria, restringindo a verba honorária à fase de conhecimento, descabendo, pois, sua fixação em cumprimento de sentença. Apelo desprovido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001591-83.2022.5.02.0080; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE).

Destarte, indefere-se o requerimento.

II -ID. 978f6c8: Considerando o pagamento em atraso da última parcela (id. d238e53), e ante os termos da petição do reclamante (id. 419b185), deverá a reclamada comprovar o pagamento da multa prevista no acordo (id. aeaef89), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002283-04.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	JOSE ANAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN CRUZ DOS SANTOS(OAB: 211839/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNES GISELE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANAILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f68f6 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1002283-04.2023.5.02.0612

DESPACHO

Vistos...

I - ID. 419b185: Incabível o requerimento do reclamante para fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento do acordo, tendo em vista que o dispositivo legal citado pela parte é inaplicável ao processo do trabalho. Nesse sentido, cite-se o entendimento deste E. TRT da 2ª Região exposto nos seguintes julgados:

"HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Considerando que não há lacuna na CLT a respeito dos honorários advocatícios de sucumbência, descabida a aplicação subsidiária do art. 85, §1º do CPC." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001544-14.2022.5.02.0047; Data: 25-04-2024; Órgão Julgador: 18ª Turma - Cadeira 2 - 18ª Turma; Relator(a): IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Com o advento da Lei nº 13.467/2017, a CLT passou a regular expressamente a matéria, restringindo a verba honorária à fase de conhecimento, descabendo, pois, sua fixação em cumprimento de sentença. Apelo desprovido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1001591-83.2022.5.02.0080; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE).

Destarte, indefere-se o requerimento.

II -ID. 978f6c8: Considerando o pagamento em atraso da última parcela (id. d238e53), e ante os termos da petição do reclamante (id. 419b185), deverá a reclamada comprovar o pagamento da multa prevista no acordo (id. aeaef89), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Nada mais

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000421-41.2024.5.02.0069

REQUERENTE	LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
REQUERIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c618727 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

Face a divergência das partes e a complexidade dos cálculos, nomeio o Sr. ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS para apresentação dos valores devidos, em 30 dias.

Dispenso a apresentação de assistentes e quesitos, uma vez que se trata apenas de apuração de valores pelo contador.

Intime-se o Sr. Perito eletronicamente.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001510-36.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JESUINO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	DANIELA TOME(OAB: 424377/SP)
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cb860 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Trânsito em julgado em 25/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo “pjc”, exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000421-41.2024.5.02.0069

REQUERENTE	LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
REQUERIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c618727 proferido nos autos.

Vistos, examinados etc.

Face a divergência das partes e a complexidade dos cálculos, nomeio o Sr. ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS para apresentação dos valores devidos, em 30 dias.

Dispenso a apresentação de assistentes e quesitos, uma vez que se trata apenas de apuração de valores pelo contador.

Intime-se o Sr. Perito eletronicamente.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001798-81.2023.5.02.0069

REQUERENTE	LUCIA BEZERRA MATIAS MODESTO
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
REQUERIDO	NORTE DOG COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
REQUERIDO	ROSALIA FERREIRA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE DOG COMERCIAL LTDA
- ROSALIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca00b3f proferido nos autos.

Vistos,

Ante a manifestação do reclamante, fica instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado nos próprios autos.

Inclua-se o sócio SERGIO CIMINO no polo passivo, citando-o, via Correios, por carta registrada, no endereço constante da ficha da Jucesp id 00e61d0, ou por edital, caso não seja localizado, para se manifestar sobre o incidente, no prazo de 15 dias, sendo o silêncio considerado como concordância em sua responsabilização pessoal.

Sem prejuízo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino ainda, com base nos artigos 300 e 301 do NCPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor, se faz necessária a concessão da tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios para garantia do Juízo, através do Sisbajud.

Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para manifestação em 10 dias e voltem conclusos.

Nos termos do artigo 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, “a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC”.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001510-36.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JESUINO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	DANIELA TOME(OAB: 424377/SP)
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cb860 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Trânsito em julgado em 25/04/2024.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 15 dias, a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver, inclusive, o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do valor incontroverso.

Apresentados os cálculos, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, justificando eventual discordância, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigne-se que os cálculos deverão ser, preferencialmente, apresentados com a ferramente PJe-Calc, em formato PDF, acompanhados do arquivo "pjc", exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001798-81.2023.5.02.0069

REQUERENTE	LUCIA BEZERRA MATIAS MODESTO
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
REQUERIDO	NORTE DOG COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
REQUERIDO	ROSALIA FERREIRA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA BEZERRA MATIAS MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca00b3f proferido nos autos.

Vistos,

Ante a manifestação do reclamante, fica instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado nos próprios autos.

Inclua-se o sócio SERGIO CIMINO no polo passivo, citando-o, via Correios, por carta registrada, no endereço constante da ficha da Jucesp id 00e61d0, ou por edital, caso não seja localizado, para se manifestar sobre o incidente, no prazo de 15 dias, sendo o silêncio considerado como concordância em sua responsabilização pessoal.

Sem prejuízo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino ainda, com base nos artigos 300 e 301 do NCPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor, se faz necessária a concessão da tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios para garantia do Juízo, através do Sisbajud.

Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para manifestação em 10 dias e voltem conclusos.

Nos termos do artigo 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, "a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC".

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-12.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA MUNFORD CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0185847 proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada apresenta Exceção de Incompetência em razão do lugar. Nos termos do art. 800 da CLT, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como concordância.

Fica suspenso o processo e cancelada a audiência anteriormente designada até a decisão da exceção de incompetência.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-12.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA MUNFORD CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA MUNFORD CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0185847 proferido nos autos.

Vistos,

A reclamada apresenta Exceção de Incompetência em razão do lugar. Nos termos do art. 800 da CLT, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como concordância.

Fica suspenso o processo e cancelada a audiência anteriormente designada até a decisão da exceção de incompetência.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000618-93.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	GIZELE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIZELE XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15951be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a ratificação do reclamante, Homologo o acordo id 7a78c3c para que surta os efeitos jurídicos e legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Em que pese este Juízo adotar como a multa de 100% no caso de acordo entre as partes para por fim ao processo, na hipótese dos autos, reclamante e reclamada avençaram cláusula penal de 30% com a qual o autor ora expressamente ratifica. Diante deste contexto e de forma excepcional será atribuída ao ajuste do presente feito cláusula penal de 30% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas restantes, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

Após cumprido o acordo, dará o(a) reclamante plena quitação do objeto da presente ação e da eventual relação jurídica havida entre as partes para nada mais reclamar, seja a que título for.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, das quais fica isento(a), mercê dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo, em face da declaração de hipossuficiência juntada id 287f078 , estando preenchidos os requisitos arrolados nos §§ 2º e 3º do artigo 99 do CPC. Invoco, também, o teor do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República, claro e preciso ao assegurar a assistência judiciária gratuita e integral, nos termos da lei, quando declarada a insuficiência econômica.

Retire-se de pauta.

Registre-se. Os autos aguardarão sobrestados até o término do acordo.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000618-93.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	GIZELE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15951be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a ratificação do reclamante, Homologo o acordo id 7a78c3c para que surta os efeitos jurídicos e legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Em que pese este Juízo adotar como a multa de 100% no caso de acordo entre as partes para por fim ao processo, na hipótese dos autos, reclamante e reclamada avençaram cláusula penal de 30% com a qual o autor ora expressamente ratifica. Diante deste contexto e de forma excepcional será atribuída ao ajuste do presente feito cláusula penal de 30% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas restantes, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas objeto do acordo, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

Após cumprido o acordo, dará o(a) reclamante plena quitação do objeto da presente ação e da eventual relação jurídica havida entre as partes para nada mais reclamar, seja a que título for.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, das quais fica isento(a), mercê dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo, em face da declaração de hipossuficiência juntada id 287f078 , estando preenchidos os requisitos arrolados nos §§ 2º e 3º do artigo 99 do CPC. Invoco, também, o teor do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República, claro e preciso ao assegurar a assistência judiciária gratuita e integral, nos termos da lei, quando declarada a insuficiência econômica.

Retire-se de pauta.

Registre-se. Os autos aguardarão sobrestados até o término do acordo.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-08.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	LIGIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECLAMADO	ALDEIA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
RECLAMADO	RDC=FERIAS HOTEIS E TURISMO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01477dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Id f2c4e6c: Homologo a desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do NCPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 6.584,89 calculadas sobre R$ 329.244,42 , das quais fica isento(a), mercê dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo, em face da declaração de hipossuficiência juntada id 8fad9ee estando preenchidos os requisitos arrolados nos §§ 2º e 3º do artigo 99 do CPC. Invoco, também, o teor do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República, claro e preciso ao assegurar a assistência judiciária gratuita e integral, nos termos da lei, quando declarada a insuficiência econômica.

Retire-se de pauta e registre-se.

Intimem-se as partes.

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000674-29.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	RENATO EURIPEDES BUENO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO I9 SAPIENZA
RECLAMADO	JP SERV - SERVICOS DE PORTARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO EURIPEDES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26d95a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000530-26.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	THATIANE ANGELICA PAULINA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THATIANE ANGELICA PAULINA FERREIRA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: THATIANE ANGELICA PAULINA FERREIRA SIQUEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001170-92.2023.5.02.0069

AUTOR	EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001170-92.2023.5.02.0069

AUTOR	EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001068-07.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR
ADVOGADO	MONICA LIMA DOS SANTOS(OAB: 254367/SP)
ADVOGADO	DANIELA MOJOLLA(OAB: 212137/SP)

ADVOGADO	ALICE PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ(OAB: 289252/SP)
ADVOGADO	MARIO MAXIMINO DUARTE SOARES NETO(OAB: 452183/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA PANIZZA DAMATO(OAB: 226076/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO VITOR DA CAMARA SANTOS(OAB: 392005/SP)
RECLAMADO	55 BURGER JOINT LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE KATZ(OAB: 228135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR HUGO FERMIANO AVELAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Intime-se o(a) reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados. Decorrido o prazo, em caso de ausência de manifestação do reclamante, os autos serão sobrestados registrando-se o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HENRIQUE LATUF SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001170-92.2023.5.02.0069

AUTOR	EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2436bff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do art. 924 do CPC.

Liberem-se eventuais bloqueios e restrições efetuadas nos autos.

Após, arquivem-se.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001170-92.2023.5.02.0069

AUTOR	EVANDRO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENDRAME AVALIACAO AMBIENTAL - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2436bff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do art. 924 do CPC.

Liberem-se eventuais bloqueios e restrições efetuadas nos autos.

Após, arquivem-se.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000986-39.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	KRISLAINE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRISLAINE FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af153fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do art. 924 do CPC.

Liberem-se eventuais bloqueios e restrições efetuadas nos autos.

Após, arquivem-se.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000986-39.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	KRISLAINE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af153fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução nos termos do inciso II do art. 924 do CPC.

Liberem-se eventuais bloqueios e restrições efetuadas nos autos.

Após, arquivem-se.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-91.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	RONALDO TRAJANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA DE FREITAS(OAB: 13719/PB)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA(OAB: 11971/PB)
RECLAMADO	GIB GUINDASTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	MAMMOET IRGA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	IRGA LUPERCIO TORRES S/A
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIB GUINDASTES LTDA
- GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A.
- IRGA LUPERCIO TORRES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9526339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-91.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	RONALDO TRAJANO RODRIGUES
ADVOGADO	ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA DE FREITAS(OAB: 13719/PB)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA(OAB: 11971/PB)
RECLAMADO	GIB GUINDASTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	MAMMOET IRGA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A.
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	IRGA LUPERCIO TORRES S/A
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO TRAJANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9526339 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001633-68.2022.5.02.0069

RECLAMANTE	IVISON TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE RUIZ
RECLAMADO	POSTO CASTILHO LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - (PRU3)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVISON TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f61fd1 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1001633-68.2022.5.02.0069

DECISÃO

ID. 6b67d34: Deixo de processar o recurso interposto, por ser incabível a oposição de embargos de declaração de mera decisão interlocutória, conforme o disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recebo como manifestação. Altere-se o tipo de petição no sistema.

Acerca da impugnação, atente-se a parte ao disposto no artigo 280 e no artigo 337, inciso I c/c §5º, todos do Código de Processo civil.

Prossiga-se nos termos do despacho id. cb96da8.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000259-46.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	49.179.822 HAIXIAO ZHU

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 116302b proferido nos autos.

Vistos etc.,

Diante da devolução da citação da reclamada, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, apresente o atual endereço da reclamada e/ou de seus sócios, juntando aos autos cópia da Ficha Cadastral Simplificada ou Contrato Social atualizado da empresa, para regular citação e prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, consoante disposto no artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumprido, cite-se a reclamada através de carta registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000145-44.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS BELCHIOR DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS BELCHIOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccf0d14 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000145-44.2023.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 9299119: A reclamante requer a penhora dos imóveis de matrículas nº 171.982 e 171.983 do 9º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo.

A matrícula do imóvel nº 171.982 (id. 8d1e812) demonstra que o bem não pertence à reclamada, tendo sido vendido em 02.01.2017.

Assim, nada a deferir.

Do mesmo modo, a matrícula do imóvel nº 171.983 (id. 294cc53) demonstra que o bem não pertence à reclamada, tendo sido vendido em 02.01.2017.

Assim, nada a deferir quanto ao pedido de penhora.

No entanto, ante o disposto na averbação de 03.04.2020 do imóvel nº 171.983 (id. 294cc53), expeça-se **mandado** de penhora no rosto dos autos nº 0001100-91.2013.5.02.0021, em trâmite perante o MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, solicitando a penhora de eventuais valores nos autos em nome da reclamada neste processo (LUCIANA), limitada ao valor da execução.

Sem prejuízo, ante o documento id. 7b7a2a5, expeça-se **mandado** de penhora no rosto dos autos nº 0002504-92.2013.5.02.0017, em trâmite perante o MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, solicitando a penhora de eventuais valores nos autos em nome da reclamada neste processo (LUCIANA), limitada ao valor da execução.

Aguarde-se resposta e eventual crédito pelo prazo de 30 dias.

Com as respostas ou decorrido o prazo, intime-se a reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento "suspenso o processo por execução frustrada", com aplicação do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001203-58.2018.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SUZI SCHLATTER DE SOUZA
RECLAMADO	ZAPPI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	TECH DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - ME
RECLAMADO	ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
ARREMATANTE	GA ANCHIETA EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 328132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13de395 proferido nos autos.

Vistos.

Requer o exequente o reconhecimento de grupo econômico

O Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratem a respeito da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, Tema 1.232 de Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário 1387795/MG.

A r. decisão foi publicada no DJe em 26/05/2023, e, conforme o art. 1º do Ato n. 1/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019, a suspensão deve ser observada em todos os processos em curso neste Tribunal, que tratem do tema.

Ante o exposto, deixo de apreciar o requerimento do reclamante, que poderá ser reiterado após o julgamento definitivo do recurso extraordinário 1387795/MG, se for o caso.

Concedo o prazo de 10 dias para que o reclamante oriente o prosseguimento do feito, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido, e no silêncio, sobreste-se o feito (movimentação 265) até o julgamento do tema nº 1.232.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099400-56.2004.5.02.0069

RECLAMANTE	SERGIO MARTINS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
RECLAMADO	GASPAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	MARIA DE SOUZA ROSA(OAB: 63734/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO	RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	DADOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
RECLAMADO	DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ARREMATANTE	ANDRE LUIZ RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	BEATRIZ BENTO VIANA(OAB: 313032/SP)
ARREMATANTE	SERGIO ROBERTO BORGES DE LARA
ADVOGADO	MARIO LEHN(OAB: 263162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b73146 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0099400-56.2004.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 8884d01: Aguarde-se resposta ou eventual crédito pelo prazo de 30 dias.

Com a resposta ou decorrido o prazo, intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000763-86.2023.5.02.0069

AUTOR	ANA CLAUDIA BAYMA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CHRISTIANO BAYMA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA BAYMA BORGES
- CHRISTIANO BAYMA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e64616 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000763-86.2023.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 4063151: Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

ID. 5956495: Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Decorridos os prazos de resposta, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002412-21.2014.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VITOR HUGO PALINKAS NEVES(OAB: 256782/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	WALTER LOPES CALVO(OAB: 71436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ac858 proferida nos autos.

PROCESSO Nº 0002412-21.2014.5.02.0069

DECISÃO

Vistos...

Mantida a decisão agravada.

ID.29ea47e: Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta ao recurso.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos à segunda instância, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que, após a data de remessa dos autos ao E.TRT, as futuras petições deverão ser remetidas àquela instância.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000763-86.2023.5.02.0069

AUTOR	ANA CLAUDIA BAYMA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CHRISTIANO BAYMA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e64616 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000763-86.2023.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 4063151: Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

ID. 5956495: Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Decorridos os prazos de resposta, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002412-21.2014.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VITOR HUGO PALINKAS NEVES(OAB: 256782/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	WALTER LOPES CALVO(OAB: 71436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ac858 proferida nos autos.

PROCESSO Nº 0002412-21.2014.5.02.0069

DECISÃO

Vistos...

Mantida a decisão agravada.

ID.29ea47e: Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, porquanto preenchidos os requisitos para sua admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta ao recurso.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, subam-se os autos à segunda instância, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que, após a data de remessa dos autos ao E.TRT, as futuras petições deverão ser remetidas àquela

instância.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161400-53.2008.5.02.0069

RECLAMANTE	GILSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HVA MARKETING INTEGRADO LTDA
RECLAMADO	HVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb1211 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0161400-53.2008.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 18802d4: O autor requer a expedição de ofícios para busca de criptoativos em empresas “fintechs”.

As “Fintechs”, regulamentadas pelo Banco Central por meio da Resolução no 4.656/2018, são obrigadas a solicitar autorização ao Banco Central do Brasil para operar e passaram a ser regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Resoluções no 4.656 e no 4.657.

Com a atualização do sistema Sisbajud, novas funcionalidades ampliaram as ações de rastreamento de ativos, abarcando a possibilidade de bloqueio de recursos dos devedores em aplicações de renda fixa – em títulos do Tesouro Nacional, Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Letras de Crédito Imobiliário (LCI), debêntures e fundos de renda fixa – e de renda variável como ações, derivativos, entre outros. Incluem-se nas novas funcionalidades a pesquisa de ativos em bancos digitais, cooperativas de crédito, fintechs e corretoras de valores

Considerando o acima exposto, a medida requerida não se mostra apta a satisfazer a execução. Ressalte-se ser este o entendimento deste E. TRT, como visto nos seguintes julgados abaixo transcritos: *“EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. CRIPTOMOEDAS. O SISBAJUD abrange a localização de criptomoedas e não há nos autos indício de que a executada possua investimentos ou aplicações em criptoativos (criptomoedas) que justifique a busca requerida pelo exequente, revelando-se desnecessária a expedição de ofícios individualizados às corretoras de criptomoedas.”* (TRT da 2ª Região; Processo: 0120700-78.2009.5.02.0302; Data: 13-07-2023; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 5 - 17ª Turma; Relator(a): THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA).

“AGRAVO DE PETIÇÃO. FINTECHS. Desde agosto/2020, com a implantação do novo SISBAJUD, as pesquisas eletrônicas realizadas pelo Judiciário tornaram-se ainda mais efetivas e com o maior alcance de pesquisa patrimonial, ferramenta que inclui novas funcionalidades, como a de criptomoedas, o bitcoin e as Fintechs. A simples leitura do Manual do SISBAJUD, disponível no site deste Tribunal, não deixa dúvidas quanto à sua abrangência, pois a Instituição de Pagamento, como as Fintechs, autorizada pelo Banco Central do Brasil, é um segmento alcançado pela mencionada ferramenta. Apelo do exequente a que se dá provimento, a fim de determinar a realização de pesquisa SISBAJUD, que atenderá plenamente a pretensão recursal.” (TRT da 2ª Região; Processo: 0008200-41.2001.5.02.0014; Data: 07-02-2023; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE).

Destarte, indefere-se o requerimento para expedição de ofícios.

Por outro lado, resta deferida a renovação da pesquisa de valores via Sisbajud.

Com as respostas, intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002933-34.2012.5.02.0069

RECLAMANTE	WELITON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)

ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39e60b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da ação principal, a presente execução torna-se definitiva.

Os valores devidos ao autor já foram liberados, conforme ID 8584864.

Contudo, houve arbitramento de multa ao reclamante, em favor das reclamadas, pelo V. Acórdão ID 2e84e55.

Assim, intime-se o reclamante para efetuar o pagamento das verbas da planilha ID 0e9cbc5, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Comprovado, libere-se às reclamadas.

No mais, eis que consulta efetuada ao CNDT não revelou a existência de execuções frustradas em face das reclamadas, devolva-se a elas o remanescente do pagamento ID fe3adb4 - Pág. 61, bem como o depósito recursal, cuja transferência a estes autos já fora determinada nos autos principais.

Para tal, deverão as reclamadas informarem os dados bancários necessários para a expedição do alvará pelos sistemas SISCONDJ e SIF, conforme Provimentos GP/CR 13/2016 e 06/2017, no prazo de 5 dias. Caso os dados não sejam fornecidos no prazo estipulado, o valor será liberado para saque em espécie.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002933-34.2012.5.02.0069

RECLAMANTE	WELITON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39e60b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da ação principal, a presente execução torna-se definitiva.

Os valores devidos ao autor já foram liberados, conforme ID 8584864.

Contudo, houve arbitramento de multa ao reclamante, em favor das reclamadas, pelo V. Acórdão ID 2e84e55.

Assim, intime-se o reclamante para efetuar o pagamento das verbas da planilha ID 0e9cbc5, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Comprovado, libere-se às reclamadas.

No mais, eis que consulta efetuada ao CNDT não revelou a existência de execuções frustradas em face das reclamadas, devolva-se a elas o remanescente do pagamento ID fe3adb4 - Pág. 61, bem como o depósito recursal, cuja transferência a estes autos já fora determinada nos autos principais.

Para tal, deverão as reclamadas informarem os dados bancários

necessários para a expedição do alvará pelos sistemas SISCONDJ e SIF, conforme Provimentos GP/CR 13/2016 e 06/2017, no prazo de 5 dias. Caso os dados não sejam fornecidos no prazo estipulado, o valor será liberado para saque em espécie.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0002933-34.2012.5.02.0069

RECLAMANTE	WELITON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39e60b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da ação principal, a presente execução torna-se definitiva.

Os valores devidos ao autor já foram liberados, conforme ID 8584864.

Contudo, houve arbitramento de multa ao reclamante, em favor das reclamadas, pelo V. Acórdão ID 2e84e55.

Assim, intime-se o reclamante para efetuar o pagamento das verbas da planilha ID 0e9cbc5, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Comprovado, libere-se às reclamadas.

No mais, eis que consulta efetuada ao CNDT não revelou a existência de execuções frustradas em face das reclamadas, devolva-se a elas o remanescente do pagamento ID fe3adb4 - Pág. 61, bem como o depósito recursal, cuja transferência a estes autos já fora determinada nos autos principais.

Para tal, deverão as reclamadas informarem os dados bancários necessários para a expedição do alvará pelos sistemas SISCONDJ e SIF, conforme Provimentos GP/CR 13/2016 e 06/2017, no prazo de 5 dias. Caso os dados não sejam fornecidos no prazo estipulado, o valor será liberado para saque em espécie.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000231-59.2016.5.02.0069

RECLAMANTE	ERLAINE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 260897/SP)
ADVOGADO	SANDRA DA SILVA CRUZ(OAB: 245255/SP)
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE PONTES DE CAMARGO
RECLAMADO	LUCIANNE REIS LACERDA
RECLAMADO	ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI(OAB: 178495/SP)
ADVOGADO	BRUNA MOURA EMILIANO(OAB: 350606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAINE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627c1e6 proferido nos autos.

Vistos.

ID 515f41b:Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada ELITHE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, para inclusão do sócio JOSE HENRIQUE PONTES DE CAMARGO no polo passivo da demanda.

Não há que falar em processamento do incidente, visto que o sócio indicado já compõe o polo passivo da demanda.

Intime-se o(a) exequente para orientar o prosseguimento do feito,

no prazo de 15 dias, indicando meios eficazes e diversos dos já diligenciados.

Decorrido o prazo, no silêncio, os autos serão sobrestados, registrando-se o movimento *"suspenso o processo por execução frustrada"*, com aplicação do artigo 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000280-22.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	JOCELIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO TAUFIC RAMIA(OAB: 317387/SP)
RECLAMADO	MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MINI MERCADO SUPERACAO LTDA
RECLAMADO	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	VAREJAO IRMAOS OLIVEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c7f22 proferido nos autos.

Vistos etc.,

Diante da devolução da citação da 3ª reclamada, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, apresente o atual endereço da reclamada, juntando aos autos cópia da Ficha Cadastral Simplificada ou Contrato Social atualizado da empresa, para regular citação e prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, consoante disposto no artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumprido, cite-se a 3ª reclamada através de carta registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000541-60.2019.5.02.0069

RECLAMANTE	DENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	ALDO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	A. P. SANTOS MILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILDA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54d204d proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000541-60.2019.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. babfe7d: A reclamante requer medida que exige quebra de sigilo bancário para rastreamento de ativos financeiros de devedores (SIMBA), requerimento que já foi analisado e indeferido no despacho id. e5163f7, transitado em julgado. Assim, nada a apreciar neste ponto.

Quanto ao Sisbajud, defere-se o requerimento. Renove-se a pesquisa, na modalidade reiterada, limitada a 30 dias.

Com as respostas, intime-se a reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento "suspenso o processo por execução frustrada", com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001640-02.2018.5.02.0069

RECLAMANTE	DENIS KLISMAM SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c986ac5 proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1640/2018

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculo do reclamante no ID 64822a9.

Em que pese a impugnação da reclamada (ID 9015535), razão não lhe assiste. Quanto aos reflexos em FGTS impugnados pela ré, este é devido sobre a totalidade das parcelas remuneratórias, consoante o disposto no artigo 15 da Lei 8.036/90. Quanto à pretensão de desoneração da contribuição previdenciária patronal, ocorre que o art. 7º, III da Lei 12.546/11, ao mencionar a incidência da contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, deixa evidente que o benefício da substituição se aplica somente às verbas decorrentes dos contratos de trabalho em curso, circunstância diversa das verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante apresentados no ID 64822a9, e fixo o crédito exequendo em **R$ 66.756,06**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 3.499,34** do crédito exequendo. Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 14.306,03, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.

FGTS a ser depositado na conta vinculada no importe de **R$ 5.256,92**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.

Custas pela reclamada já pagas quando interposto recurso.

Liberem-se integralmente ao autor os depósitos havidos nos autos, devidamente atualizados, conforme consta do ID 006f00b.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das verbas remanescentes, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, sem a comprovação do pagamento, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.

Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação dos executados, sem garantia do Juízo, inclua-se a executada no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001640-02.2018.5.02.0069

RECLAMANTE	DENIS KLISMAM SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
ADVOGADO	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS KLISMAM SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c986ac5 proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1640/2018

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:
Memoriais de cálculo do reclamante no ID 64822a9.

Em que pese a impugnação da reclamada (ID 9015535), razão não lhe assiste. Quanto aos reflexos em FGTS impugnados pela ré, este é devido sobre a totalidade das parcelas remuneratórias, consoante o disposto no artigo 15 da Lei 8.036/90. Quanto à pretensão de desoneração da contribuição previdenciária patronal, ocorre que o art. 7º, III da Lei 12.546/11, ao mencionar a incidência da contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, deixa evidente que o benefício da substituição se aplica somente às verbas decorrentes dos contratos de trabalho em curso, circunstância diversa das verbas decorrentes de condenação em processo judicial.
Isto posto, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante apresentados no ID 64822a9, e fixo o crédito exequendo em **R$ 66.756,06**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.
Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 3.499,34** do crédito exequendo. Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 14.306,03, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.
Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.
FGTS a ser depositado na conta vinculada no importe de **R$ 5.256,92**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 01/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.
Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, nos termos da r. sentença.
Custas pela reclamada já pagas quando interposto recurso.
Liberem-se integralmente ao autor os depósitos havidos nos autos, devidamente atualizados, conforme consta do ID 006f00b.
Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das verbas remanescentes, com as devidas atualizações até a data do depósito, sob pena de **EXECUÇÃO** nos termos do art. 523 *caput* do CPC (2015), no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo, sem a comprovação do pagamento, com base nos artigos 300 e 301 do CPC, por concessão de tutela de urgência, **execute-se a reclamada**, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, para pesquisa e constrição de bens junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud e Arisp.
Transcorrido o prazo de 45 dias, a contar da citação dos executados, sem garantia do Juízo, inclua-se a executada no BNDT, conforme disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
INTIME-SE.
No silêncio, EXECUTE-SE.
NADA MAIS.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065500-19.2003.5.02.0069

RECLAMANTE	RINALDO CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	GERGELIM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VELOSO DE PAULA(OAB: 80691/SP)
RECLAMADO	DONATO CECHINEL
RECLAMADO	GERGELIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	ELISABETE ACCARI KHABBAZ
RECLAMADO	JORGE KHABBAZ
RECLAMADO	RAMEZ KHABBAZ SOBRINHO
ADVOGADO	HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA(OAB: 154720/SP)
RECLAMADO	NADIMA ACCARI KHABBAZ
ADVOGADO	HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA(OAB: 154720/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL

Intimado(s)/Citado(s):
- RINALDO CARDOSO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1659e32 proferido nos autos.
PROCESSO Nº 0065500-19.2003.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Oriente o reclamante o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento “suspenso o processo por execução frustrada”, com aplicação do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000321-23.2023.5.02.0069

AUTOR	TEREZINHA APARECIDA BARREIROS ROSALEM
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA APARECIDA BARREIROS ROSALEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0744d91 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000321-23.2023.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. adb9b01: Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo de resposta, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000321-23.2023.5.02.0069

AUTOR	TEREZINHA APARECIDA BARREIROS ROSALEM
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0744d91 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000321-23.2023.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. adb9b01: Processem-se os Embargos à Execução.

Intime-se a parte contrária para apresentar resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo de resposta, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001643-78.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	NICHOLAS KENJI SUZUKI RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICHOLAS KENJI SUZUKI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1e3f96 proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº1643/2023

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA,

informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculo do reclamante no ID 8048e44.

Eis que reapresentados nos termos da decisão IDs 39c2237, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante no ID 8048e44, e fixo o crédito exequendo em **R$ 8.793,56**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 481,64** do crédito exequendo.

Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 1.271,54, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, totalizando R$ 879,36 em 30/04/2024.

Custas pela reclamada no importe de R$ 400,73 em 07/02/2024.

Considerando a recuperação judicial da ré, expeça-se certidão de habilitação de crédito para que o reclamante e seu patrono habilitem seus créditos no quadro geral de credores, com ação em trâmite perante a 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CÍVEL da COMARCA DE SÃO PAULO, de número 1170218-35.2023.8.26.0100 (ID 9322198).

Após, sobrestem-se os autos, registrando o movimento correspondente (Falência ou Recuperação Judicial – movimento 50142).

Decorrido o prazo de um ano, intimem-se as partes para que informem o andamento do processo Falimentar ou de Recuperação Judicial. Caso não haja alteração da situação, retornem ao sobrestamento.

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001643-78.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	NICHOLAS KENJI SUZUKI RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1e3f96 proferida nos autos.

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº1643/2023

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. JUIZA, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

Memoriais de cálculo do reclamante no ID 8048e44.

Eis que reapresentados nos termos da decisão IDs 39c2237, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante no ID 8048e44, e fixo o crédito exequendo em **R$ 8.793,56**, correspondente ao principal atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e correção e juros pela taxa SELIC a partir do ajuizamento, vigente em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução da contribuição previdenciária - quota **reclamante** no valor ora fixado de **R$ 481,64** do crédito exequendo.

Fixo a quota previdenciária patronal no importe de **R$ 1.271,54, já excluída a parcela destinada a terceiros,** observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT. Comprovado o recolhimento em guia própria no prazo concedido para pagamento, o valor será deduzido. Caso seja depositado nos autos, o valor será transferido ao órgão arrecadador.

Quanto ao imposto de renda o reclamante resta isento.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de 10% sobre o valor da liquidação, totalizando R$ 879,36 em 30/04/2024.

Custas pela reclamada no importe de R$ 400,73 em 07/02/2024.

Considerando a recuperação judicial da ré, expeça-se certidão de habilitação de crédito para que o reclamante e seu patrono habilitem seus créditos no quadro geral de credores, com ação em trâmite perante a 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do FORO CENTRAL CÍVEL da COMARCA DE SÃO PAULO, de número 1170218-35.2023.8.26.0100 (ID 9322198).

Após, sobrestem-se os autos, registrando o movimento correspondente (Falência ou Recuperação Judicial – movimento 50142).

Decorrido o prazo de um ano, intimem-se as partes para que informem o andamento do processo Falimentar ou de Recuperação Judicial. Caso não haja alteração da situação, retornem ao sobrestamento.

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000212-19.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	SALETE APARECIDA DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MAGALHAES ZONTA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A (CREDCARD/MASTERCARD/DINNERS)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA - COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CGA) - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DOF) - NÚCLEO DE RESTITUIÇÃO (NR)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE APARECIDA DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66df269 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000212-19.2017.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

Atribua-se sigilo aos documentos id's 8b6ed55 e d57cb0b, com visibilidade às partes.

ID. 50e87dd: Primeiramente, expeça-se ofício à empresa indicada pela reclamante, a fim de que informe a este Juízo se permanece ativo o vínculo de emprego havido com a reclamada, bem como o valor do salário mensal recebido.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para análise do pedido de penhora.

A reclamante deverá informar o endereço da empresa, para viabilizar a expedição de ofício, no prazo de 5 dias. No silêncio, registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento "suspenso o processo por execução frustrada", com aplicação do artigo 11-A da CLT.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-28.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	CLARICE MARIA CATALDO FIALHO
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE MARIA CATALDO FIALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436642c proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000655-28.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 98e877b: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias, concedido pelo E. TRT no v. Despacho id. e5df681. Após, retornem os autos à instância superior, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-28.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	CLARICE MARIA CATALDO FIALHO
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436642c proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000655-28.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID. 98e877b: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias, concedido pelo E. TRT no v. Despacho id. e5df681. Após, retornem os autos à instância superior, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001948-72.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE GENILSON NUNES FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA(OAB: 284659/SP)
RECLAMADO	ED CARLOS VIEIRA AGAPITO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LOPES PEREIRA(OAB: 386692/SP)
ADVOGADO	IRYS CESAR(OAB: 409514/SP)
RECLAMADO	CHOPERIA NOVA PALACE LTDA - ME
RECLAMADO	ERINALDA LIMA AGAPITO
RECLAMADO	ALGACIR DE SOUZA MOTA
RECLAMADO	LANCHONETE AGAPITO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS LASMAR DA ROCHA(OAB: 369518/SP)
RECLAMADO	ERASMO VIEIRA AGAPITO
RECLAMADO	LANCHONETE CENTRAL COMERCIO DE MULTIALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	CASA BARAO VIRTUAL LTDA
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENILSON NUNES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a32ddd9 proferido nos autos.

Vistos,

Renove-se a intimação id 7b3752c por edital.

Decorrido, procedam-se as liberações determinadas id ce168c3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001948-72.2017.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE GENILSON NUNES FREITAS
ADVOGADO	FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA(OAB: 284659/SP)
RECLAMADO	ED CARLOS VIEIRA AGAPITO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE LOPES PEREIRA(OAB: 386692/SP)
ADVOGADO	IRYS CESAR(OAB: 409514/SP)
RECLAMADO	CHOPERIA NOVA PALACE LTDA - ME
RECLAMADO	ERINALDA LIMA AGAPITO
RECLAMADO	ALGACIR DE SOUZA MOTA
RECLAMADO	LANCHONETE AGAPITO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS LASMAR DA ROCHA(OAB: 369518/SP)
RECLAMADO	ERASMO VIEIRA AGAPITO
RECLAMADO	LANCHONETE CENTRAL COMERCIO DE MULTIALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	CASA BARAO VIRTUAL LTDA
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS VIEIRA AGAPITO
- LANCHONETE AGAPITO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a32ddd9 proferido nos autos.

Vistos,

Renove-se a intimação id 7b3752c por edital.

Decorrido, procedam-se as liberações determinadas id ce168c3.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000614-61.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb4d2c proferido nos autos.

PROCESSO Nº1000614-61.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID.15a2e9e: A segunda reclamada requer o parcelamento da execução, na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil. Intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

Atente-se a reclamada que, conforme o §2º do artigo 916 do CPC, enquanto não apreciado o requerimento a executada deverá depositar as parcelas vincendas.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000614-61.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	JOAO RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES(OAB: 149399/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb4d2c proferido nos autos.

PROCESSO Nº1000614-61.2021.5.02.0069

DESPACHO

Vistos...

ID.15a2e9e: A segunda reclamada requer o parcelamento da execução, na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil. Intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

Atente-se a reclamada que, conforme o §2º do artigo 916 do CPC, enquanto não apreciado o requerimento a executada deverá depositar as parcelas vincendas.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-43.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	BRUNO LINO
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
RECLAMADO	DELBONI & MONTEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2e9dd proferido nos autos.

Vistos,

Renove-se a citação da 5ª reclamada por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-43.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	BRUNO LINO
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
RECLAMADO	DELBONI & MONTEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
- INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA
- SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2e9dd proferido nos autos.

Vistos,

Renove-se a citação da 5ª reclamada por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-43.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	BRUNO LINO
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
RECLAMADO	DELBONI & MONTEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2e9dd proferido nos autos.

Vistos,

Renove-se a citação da 5ª reclamada por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001255-78.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	EDVALDO CELESTINO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO	PERICLES PINHEIRO(OAB: 442739/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO CELESTINO DA LUZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDVALDO CELESTINO DA LUZ JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, Id ec6ce32.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001255-78.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	EDVALDO CELESTINO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO	PERICLES PINHEIRO(OAB: 442739/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	BRUNO CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA CONSTRUCCION S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACCIONA CONSTRUCCION S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, Id ec6ce32.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001421-81.2021.5.02.0069

RECLAMANTE	VANIL SANTANA SILVA
ADVOGADO	LUCIMARIO DA CONCEICAO NUNES(OAB: 440474/SP)
RECLAMADO	SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LETICIA MARQUES GOMES(OAB: 448168/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIL SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANIL SANTANA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº542c273), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001249-71.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	PRISCILA MARIA CARDOSO BRAGA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ABRAHAO BALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MARIA CARDOSO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCILA MARIA CARDOSO BRAGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, Id f63be09.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001249-71.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	PRISCILA MARIA CARDOSO BRAGA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ABRAHAO BALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, Id f63be09.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001468-84.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	AMANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY BARBOSA CARAM(OAB: 181166/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMANDA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id 2de1f07.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001468-84.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	AMANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY BARBOSA CARAM(OAB: 181166/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id 2de1f07.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001468-84.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	AMANDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	AUDREY BARBOSA CARAM(OAB: 181166/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	ALEXANDRE BARBAGALLO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id 2de1f07.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001890-51.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	CAMILLA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILLA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id b7efc2e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001890-51.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	CAMILLA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id b7efc2e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001691-37.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JOYSSE GUILHERMINO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYSSE GUILHERMINO DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOYSSE GUILHERMINO DE LIMA E SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id450fb98.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001691-37.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JOYSSE GUILHERMINO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGV LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AGV LOGISTICA S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id450fb98.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001877-60.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCIA REGINA SILVA JOAQUIM
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	MARIDON RESTAURANTE BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	MARCOS JOSE DOS REIS(OAB: 122728/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA SILVA JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA REGINA SILVA JOAQUIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id a3be682.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001877-60.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	MARCIA REGINA SILVA JOAQUIM
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
RECLAMADO	MARIDON RESTAURANTE BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	MARCOS JOSE DOS REIS(OAB: 122728/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIDON RESTAURANTE BAR E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIDON RESTAURANTE BAR E LANCHES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados, Id a3be682.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA PRATES DE MAGALHAES

Servidor

70ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-0002406-74.2015.5.02.0070

RECLAMANTE	Franciene Teodoro Araujo
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Franciene Teodoro Araujo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 05 (cinco) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002406-74.2015.5.02.0070

RECLAMANTE	Franciene Teodoro Araujo
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 05 (cinco) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº RTOrd-0002406-74.2015.5.02.0070

Processo Nº RTOrd-02406/2015-070-02-00.0

Autor	Franciene Teodoro Araujo
Advogado	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205-D/SP)
Réu	Contax S.A

Advogado	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855-D/PE)
Réu	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander Brasil S.A.
- Contax S.A
- Franciene Teodoro Araujo

Para Todas as Partes
Edital 28/2024
KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI, Juiz(a) do Trabalho da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1000396-25.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	DELICIAS E SALGADOS ROTISSERIE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DELICIAS E SALGADOS ROTISSERIE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: **DELICIAS E SALGADOS ROTISSERIE LTDA - ME**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA DELICIAS E SALGADOS ROTISSERIE LTDA - ME - CNPJ: 10.225.794/0001-45**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº **1000396-25.2024.5.02.0070**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: EVERTON RODRIGUES CASTRO contra DELICIAS E SALGADOS ROTISSERIE LTDA - ME (Reclamada) , bem como **INTIMA** a referida reclamada a **comparecer à audiência UNA** que ocorrerá no dia **24/05/2024 14:30**, na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a **chave de acesso: 24042617381787600000345661648**.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC. Para dissídios submetidos ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, a menos que, comprovadamente convidadas, deixem de comparecer, nos termos do art. 852-H da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO
Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000978-69.2017.5.02.0070

RECLAMANTE	SOLANGE LIMA BRAGA
ADVOGADO	VICENTE LENTINI PLANTULLO(OAB: 216452/SP)

RECLAMADO	CAMARGO CORREA ENERGIA E INDUSTRIA S.A
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	AIMEE AMARAL DO SIM(OAB: 426262/SP)
ADVOGADO	DEBORA BEATRIZ FERRAZ(OAB: 375242/SP)
ADVOGADO	THAIS PIECHOTTKA(OAB: 307992/SP)
ADVOGADO	DORIVAL PEREIRA JUNIOR(OAB: 175538/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 172894/SP)
ADVOGADO	LAURA AMORIM SILVEIRA(OAB: 337291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO CORREA ENERGIA E INDUSTRIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMARGO CORREA ENERGIA E INDUSTRIA S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a informar seus dados bancários(BANCO, CÓDIGO, AGÊNCIA,CONTA CORRENTE e CPF DO TITULAR DA CONTA) a fim de viabilizar expedição de alvará.

Na inércia, será realizada liberação mediante alvará em espécie (boca do caixa).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KASSIA ANGELICA SEBALHO SOUZA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000058-51.2024.5.02.0070

REQUERENTE	EDUARDO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE AQUINO(OAB: 264987/SP)
REQUERIDO	POSTO JIRAU LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO JIRAU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POSTO JIRAU LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000058-51.2024.5.02.0070

REQUERENTE	EDUARDO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE AQUINO(OAB: 264987/SP)
REQUERIDO	POSTO JIRAU LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO SANTOS ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000316-61.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE WILSON NICASIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERSON RUZZI(OAB: 205039/SP)
RECLAMADO	VERSSATCLEAN - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DE ARAUJO(OAB: 378287/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERSSATCLEAN - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VERSSATCLEAN - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042520024970900000345484331), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000316-61.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE WILSON NICASIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERSON RUZZI(OAB: 205039/SP)
RECLAMADO	VERSSATCLEAN - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DE ARAUJO(OAB: 378287/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON NICASIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE WILSON NICASIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042520024970900000345484331), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000665-64.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE AMAURI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMAURI DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE AMAURI DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência **presencial** do tipo **Una** que se realizará no **dia 12/06/2024 09:10horas**, na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas **testemunhas** nostermos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC. Para dissídios submetidos ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, a menos que, comprovadamente convidadas, deixem de comparecer, nos termos do art. 852-H da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000244-43.2014.5.02.0070

RECLAMANTE	CINTIA ALVES SIMOES FELICIANO 22832562833
RECLAMANTE	CINTIA ALVES SIMOES FELICIANO
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)
RECLAMADO	FOX TIME PRESTACAO DE SERVICO E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDLENE DA FONSECA COSTA(OAB: 297147/SP)
RECLAMADO	SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	ALINE QUEIROZ VENANCIO FORTES(OAB: 342144/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) : Ciência das pesquisas realizadas.

Transcrição do(a) Despacho (ID e132a9d): "... Defiro a busca dos relacionamentos bancários, via BACEN/CCS em relação à autora-executada: .....Proceda-se, ainda, a consulta à rede INFOJUD, a fim de obter informação acerca de bens e rendimentos relativos aos últimos três anos das executadas supra, como também na sua modalidade DOI para pesquisa de eventuais transações imobiliárias. No sucesso ou não, intime-se a reclamada- exequente BANCO SANTANDER para requerer o que de direito, no prazo de trinta dias, atribuindo-se sigilo às informações fiscais eventualmente obtidas junto à Receita Federal, com visibilidade ao patrono da reclamada. Na inércia, os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT. "

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA JAYME MUCARI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000662-12.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	DEBORA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JEFFERSON SOUZA DO CARMO(OAB: 433018/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 301180c proferida nos autos.

Vistos,

A reclamante pretende, *liminarmente*, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, consistente na expedição de alvarás para recebimento de seguro desemprego e levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada.

Sopesado o caráter definitivo e irreversível da pretensão formulada, os elementos probatórios trazidos aos autos até o presente momento se mostram insuficientes à demonstração inequívoca de verossimilhança do quanto alegado (cf. art. 300, §3º, do CPC/2015), pois não havendo como se confirmar, neste momento, a forma de dispensa da trabalhadora, é inviável a análise dos direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

Indefiro, por ora, o pleito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001184-44.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	IVONETE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)
RECLAMADO	LOJAS ABRAKADABRA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE FESTAS E FANTASIAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 209729c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ricardo Adriano de Goes, Técnico Judiciário

Vistos, etc.

O reclamante concordou com o laudo pericial.

Rejeito as impugnações da ré. Alega a reclamada que a apuração das diferenças salariais está equivocada, indicando como exemplo o mês de março de 2021, onde afirma que efetivou o pagamento do salário constante do recibo de pagamento. Não possui razão, pois a sentença determinou o pagamento dos salários dos meses onde o contracheque evidencie o pagamento a menor. No mês utilizado pela ré como exemplo, o contracheque indica o pagamento somente de 7 dias de salário, assim, o período restante é devido. Como se vê no laudo, o valor pago relativo a estes 7 dias foi devidamente deduzido.

Em relação ao FGTS, a ré afirma que houve a apuração em duplicidade. Sem razão. Não há a duplicidade alegada. No anexo 2 do laudo foi calculado o FGTS incidente sobre os salários que foram pagos no contrato de trabalho e no anexo 5 foi calculado o incidente sobre as diferenças salariais devidas. São verbas diferentes.

Ante o exposto, homologo o laudo pericial id 9577e81, para fixar o crédito do autor, atualizado para 01/01/2024, em:

- R$ 249.295,13 de principal atualizado;
- R$ 65.667,90 de correção e juros pela selic;
- R$ 15.748,15 de honorários de sucumbência (5%) em favor do patrono do autor;
- R$ 330.711,18 do total bruto do crédito da parte autora.

Autorizado o desconto previdenciário da cota do empregado **(R$ 7.760,84)** e fiscais **(R$ 23.723,85**, sendo R$ 135.863,87 de verbas tributáveis correspondentes a rendimentos recebidos acumuladamente de 13 meses**)** nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST., art. 876, parágrafo único da CLT, OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Contribuição previdenciária da cota do empregador sobre as verbas deferidas no processo no importe de **R$ 24.611,37**.

Os honorários periciais ficam a cargo da reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia. Levando-se em conta o disposto no art. 879, § 6º, da CLT, bem como o volume e a complexidade do trabalho necessário para a liquidação da sentença, arbitro os honorários periciais da fase de liquidação em **R$ 3.000,00**.

Os valores serão corrigidos conforme julgado do STF nas ADCs 58 e 59: correção monetária pelo IPCA-E e juros pela trd até o ajuizamento; Selic, englobando correção monetária e juros, após.

As custas fixadas na sentença foram pagas.

As reclamadas respondem solidariamente.

O saldo atualizado total dos depósitos recursais id 7422119 e b610df2 é de **R$ 26.791,64**.

Ficam desde logo as rés intimadas da sentença de liquidação e a procederem ao pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001184-44.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	IVONETE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)
RECLAMADO	LOJAS ABRAKADABRA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE FESTAS E FANTASIAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FELIZARDO GOMES(OAB: 348336/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA
- LOJAS ABRAKADABRA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE FESTAS E FANTASIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 209729c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ricardo Adriano de Goes, Técnico Judiciário

Vistos, etc.

O reclamante concordou com o laudo pericial.

Rejeito as impugnações da ré. Alega a reclamada que a apuração das diferenças salariais está equivocada, indicando como exemplo o mês de março de 2021, onde afirma que efetivou o pagamento do salário constante do recibo de pagamento. Não possui razão, pois a sentença determinou o pagamento dos salários dos meses onde o contracheque evidencie o pagamento a menor. No mês utilizado pela ré como exemplo, o contracheque indica o pagamento somente de 7 dias de salário, assim, o período restante é devido. Como se vê no laudo, o valor pago relativo a estes 7 dias foi devidamente deduzido.

Em relação ao FGTS, a ré afirma que houve a apuração em duplicidade. Sem razão. Não há a duplicidade alegada. No anexo 2 do laudo foi calculado o FGTS incidente sobre os salários que foram pagos no contrato de trabalho e no anexo 5 foi calculado o incidente sobre as diferenças salariais devidas. São verbas diferentes.

Ante o exposto, homologo o laudo pericial id 9577e81, para fixar o crédito do autor, atualizado para 01/01/2024, em:

- R$ 249.295,13 de principal atualizado;
- R$ 65.667,90 de correção e juros pela selic;
- R$ 15.748,15 de honorários de sucumbência (5%) em favor do patrono do autor;
- R$ 330.711,18 do total bruto do crédito da parte autora.

Autorizado o desconto previdenciário da cota do empregado **(R$ 7.760,84)** e fiscais **(R$ 23.723,85**, sendo R$ 135.863,87 de verbas tributáveis correspondentes a rendimentos recebidos acumuladamente de 13 meses**)** nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST., art. 876, parágrafo único da CLT, OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Contribuição previdenciária da cota do empregador sobre as verbas deferidas no processo no importe de **R$ 24.611,37**.

Os honorários periciais ficam a cargo da reclamada, pois sucumbente no objeto da perícia. Levando-se em conta o disposto no art. 879, § 6º, da CLT, bem como o volume e a complexidade do trabalho necessário para a liquidação da sentença, arbitro os honorários periciais da fase de liquidação em **R$ 3.000,00**.

Os valores serão corrigidos conforme julgado do STF nas ADCs 58 e 59: correção monetária pelo IPCA-E e juros pela trd até o ajuizamento; Selic, englobando correção monetária e juros, após.

As custas fixadas na sentença foram pagas.

As reclamadas respondem solidariamente.

O saldo atualizado total dos depósitos recursais id 7422119 e b610df2 é de **R$ 26.791,64**.

Ficam desde logo as rés intimadas da sentença de liquidação e a procederem ao pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0061100-90.2002.5.02.0070

RECLAMANTE	LEONICE ROSA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	WAGNER STABELINI(OAB: 144514/SP)
RECLAMADO	RUBENS CECILIANO
RECLAMADO	ANGELA DE FATIMA WOLFF
ADVOGADO	BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI(OAB: 243683/SP)
RECLAMADO	CLC LIMPEZA CONSERVACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ARNALDO BATISTA
RECLAMADO	MARINALVA AMARAL DE LACERDA
ARREMATANTE	CAMILA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	VITOR CARVALHO NOBRE(OAB: 488822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CARVALHO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6c048e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

A arrematação sucedeu em NOV/23, no valor de **R$ 225.000,00**. No entanto, observo que só consta da conta judicial o pagamento do sinal: R$ 45.000,00.

Preliminarmente, intime-se a arrematante CAMILA CARVALHO RIBEIRO para, no prazo de cinco dias, comprovar o **pagamento das demais parcelas**, com a incidência de multa de 10%, nos termos do art. 895, §4º, do CPC, sob pena de resolução ou execução forçada (art. 895, §5º, do CPC).

Após, voltem conclusos para liberação de haveres e transferência para penhora no rosto da 62ª VT/SP e ao processo que possui

penhora averbada na matrícula (Proc 0221/1998 - 60ª VT/SP).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0108500-56.2009.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSELIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS - BAR - ME
RECLAMADO	FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON DA SILVA FERREIRA(OAB: 187121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e518df4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Pugna o autor o bloqueio/cancelamento passaporte e cartões de crédito.

Não se olvida que, sobretudo a partir do julgamento da ADI 5941 pelo C. STF, a constitucionalidade e, portanto, a possibilidade das medidas atípicas coercitivas, na esteira da previsão do art. 139, do CPC.

No entanto, a adoção de tais medidas anômalas deve ser empregada quando há minimamente indícios de o devedor possua patrimônio expropriável ou que venha utilizando-se subterfúgios para não quitar a dívida, de modo que justificada a sua adequação para a satisfação do direito do credor, à luz da proporcionalidade e razoabilidade, sob os holofotes também do devido processo legal (CF, artigo 5º, LIV) e da responsabilidade patrimonial (NCPC, artigo 789).

As medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais revelam-se inadequadas, inócuas e desproporcionais ao cumprimento de obrigações pecuniárias quando, são utilizadas como elemento punitivo *de per si*, sem que haja por meio delas indicação de que implicará potencial resolução da execução, sob o corolário de coerção e não de punição do devedor.

Se o devedor não possui patrimônio exequível evidente ou não usufrui de *modus vivendi* incompatível, em nada a adoção de tais medidas resolverá.

De outra via, cancelar/bloquear todos os cartões de crédito e débito, considerando o mundo contemporâneo em que as transações são realizadas por este modo, impossibilitará o pagamento de contas, inclusive daquelas para sua subsistência mínima, aviltando a pessoa do devedor.

De mais a mais, ressalto que não há nos autos nenhum indício que os devedores estejam escondendo patrimônio com o intuito de se esquivar do pagamento do crédito exequendo, o que denota que as medidas requeridas são inócuas e não contribuem para a solução razoável para a presente demanda executiva.

Para o caso concreto, as medidas não se justificam e impõem, em verdade, limitações que não se coadunam à liberdade de ir e vir consagradas na Constituição Federal e ferem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Insta ressaltar, por fim, que a execução é de cunho **patrimonial** e não pessoal.

Desse modo, para o presente caso concreto, indefiro as pretensões veiculadas.

Renovo o prazo de trinta dias para que o autor indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, devendo atentar a todas as diligências já empreendidas nos autos.

No silêncio, os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000295-85.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCIO LEAL ALVES
ADVOGADO	ALECSANDRO JO DA SILVA(OAB: 434503/SP)
RECLAMADO	V.I.S COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LEAL ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIO LEAL ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042420483013500000345290234), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO ADRIANO DE GOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000593-77.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIVALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA(OAB: 302379/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO MY WISH SAUDE
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e956f12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Concedido prazo para regularização de documento inerente à propositura, a autora no último dia, alega ter feito a juntada, mas a petição veio desprovida de qualquer anexo.

Concedo, por beneplácito, prazo de 24 horas para juntada, sob pena de indeferimento e extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001603-93.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DA SILVA LOPES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 324775/SP)
RECLAMADO	LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 324775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO ADRIANO DE GOES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001603-93.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DA SILVA LOPES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 324775/SP)
RECLAMADO	LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS

ADVOGADO	MARIA DO CARMO DE SOUZA(OAB: 324775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE CHAMMAS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE CHAMMAS NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO ADRIANO DE GOES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000197-03.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSEMARY DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a880b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da perícia agendada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000197-03.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSEMARY DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	PRISCILA CERRI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a880b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da perícia agendada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-89.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	LAURA LOUISE BORDER
ADVOGADO	EDUARDO SUAREZ RODRIGUEZ FILHO(OAB: 397581/SP)
RECLAMADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCAS AYRES DE CAMARGO COLFERAI(OAB: 333828/SP)
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA LOUISE BORDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1c646 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

É prerrogativa do autor deduzir pedidos, arcando com a responsabilidade/ônus de eventual improcedência.

Mantenho, pois, o local da perícia na Rua Aracê, 303.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-89.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	LAURA LOUISE BORDER
ADVOGADO	EDUARDO SUAREZ RODRIGUEZ FILHO(OAB: 397581/SP)
RECLAMADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCAS AYRES DE CAMARGO COLFERAI(OAB: 333828/SP)
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1c646 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

É prerrogativa do autor deduzir pedidos, arcando com a responsabilidade/ônus de eventual improcedência.

Mantenho, pois, o local da perícia na Rua Aracê, 303.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-19.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c2a4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Deixo de homologar o acordo apresentado, uma vez que a petição se encontra firmada apenas pelo patrono da reclamada.

Concedo prazo de cinco dias às partes, para que apresentem nova petição de acordo, devidamente firmada por ambas as partes.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-19.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c2a4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Deixo de homologar o acordo apresentado, uma vez que a petição se encontra firmada apenas pelo patrono da reclamada.

Concedo prazo de cinco dias às partes, para que apresentem nova petição de acordo, devidamente firmada por ambas as partes.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001851-59.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SOARES DOS SANTOS(OAB: 333795/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a167020 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ricardo Adriano de Goes, Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Por não contestados, homologo os cálculos apresentados pela reclamada, id b460a64, para fixar o crédito do autor, atualizado para 25/03/2024, em:

- R$ 3.220,23 de principal atualizado;

- R$ 111,58 de correção e juros pela selic;

- R$ 333,18 de honorários de sucumbência (10%) em favor do patrono do autor;

- R$ 3.664,99 do total bruto do crédito da parte autora.

Honorários de sucumbência em favor do patrono da ré, a cargo do reclamante, no importe de **R$ 1.762,30**. Nos termos da sentença a exigibilidade está sob condição suspensiva.

Custas pela reclamada, arbitrados na sentença em **R$ 170,00**.

Os valores serão corrigidos conforme julgado do STF nas ADCs 58 e 59: correção monetária pelo IPCA-E e juros pela trd até o ajuizamento; Selic, englobando correção monetária e juros, após.

Fica desde logo a ré intimada da sentença de liquidação e a proceder ao pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001851-59.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SOARES DOS SANTOS(OAB: 333795/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a167020 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Ricardo Adriano de Goes, Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Por não contestados, homologo os cálculos apresentados pela reclamada, id b460a64, para fixar o crédito do autor, atualizado para 25/03/2024, em:

- R$ 3.220,23 de principal atualizado;

- R$ 111,58 de correção e juros pela selic;

- R$ 333,18 de honorários de sucumbência (10%) em favor do patrono do autor;

- R$ 3.664,99 do total bruto do crédito da parte autora.

Honorários de sucumbência em favor do patrono da ré, a cargo do reclamante, no importe de **R$ 1.762,30**. Nos termos da sentença a exigibilidade está sob condição suspensiva.

Custas pela reclamada, arbitrados na sentença em **R$ 170,00**.

Os valores serão corrigidos conforme julgado do STF nas ADCs 58 e 59: correção monetária pelo IPCA-E e juros pela trd até o ajuizamento; Selic, englobando correção monetária e juros, após.

Fica desde logo a ré intimada da sentença de liquidação e a proceder ao pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001272-55.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	NILZETE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA NETO(OAB: 425479/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a33074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZ CLAUDIO CAMPOS MACHADO, Assistente de Juiz

DESPACHO

Vistos etc.

Uma vez que o laudo pericial foi apresentado intempestivamente, prorrogo às partes o prazo para manifestação até o dia 07/05/2024.

Ficam mantidos os demais prazos e as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001272-55.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	NILZETE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA NETO(OAB: 425479/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZETE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a33074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZ CLAUDIO CAMPOS MACHADO, Assistente de Juiz

DESPACHO

Vistos etc.

Uma vez que o laudo pericial foi apresentado intempestivamente, prorrogo às partes o prazo para manifestação até o dia 07/05/2024.

Ficam mantidos os demais prazos e as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000417-72.2011.5.02.0070

RECLAMANTE	MOISES DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DE SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e2453 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante o prazo longo decorrido, e considerando que o exequente é o maior interessado na resolução da execução, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias úteis, informe a respeito do andamento da reunião de execuções, devendo diligenciar perante aquele Juízo (JAE), inclusive por meios virtuais/remotos para averiguar a expectativa de atendimento da presente execução.

Na inércia, os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11 A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001991-96.2012.5.02.0070

RECLAMANTE	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PAULO MARCIO DE OLIVEIRA SALOMAO
ADVOGADO	CARLA DE MORAES FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 243688/SP)
RECLAMADO	DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
ARREMATANTE	ROSANY DANIELE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA SOARES(OAB: 443467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5603cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante o decurso do prazo, libere-se consoante memória de cálculo já juntada ao feito (#id:3134dd2).

O saldo remanescente deve ser transferido ao processo ainda ativo nesta Vara: 0000663-34.2012.5.02.0070, em que os executados também figuram no polo.

Expedido o alvará, dê-se ciência.

Após, arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001991-96.2012.5.02.0070

RECLAMANTE	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PAULO MARCIO DE OLIVEIRA SALOMAO
ADVOGADO	CARLA DE MORAES FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 243688/SP)
RECLAMADO	DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
ARREMATANTE	ROSANY DANIELE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA SOARES(OAB: 443467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARCIO DE OLIVEIRA SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5603cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante o decurso do prazo, libere-se consoante memória de cálculo já juntada ao feito (#id:3134dd2).

O saldo remanescente deve ser transferido ao processo ainda ativo nesta Vara: 0000663-34.2012.5.02.0070, em que os executados também figuram no polo.

Expedido o alvará, dê-se ciência.

Após, arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001991-96.2012.5.02.0070

RECLAMANTE	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PAULO MARCIO DE OLIVEIRA SALOMAO
ADVOGADO	CARLA DE MORAES FERNANDES NOGUEIRA(OAB: 243688/SP)
RECLAMADO	DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
ARREMATANTE	ROSANY DANIELE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LISBOA SOARES(OAB: 443467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANY DANIELE PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5603cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante o decurso do prazo, libere-se consoante memória de cálculo já juntada ao feito (#id:3134dd2).

O saldo remanescente deve ser transferido ao processo ainda ativo nesta Vara: 0000663-34.2012.5.02.0070, em que os executados também figuram no polo.

Expedido o alvará, dê-se ciência.

Após, arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001419-11.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	JOAO BATISTA JOAQUIM
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a63704 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante a renúncia obreira, expeça-se RPV com o valor teto da Fazenda do Estado de São Paulo, mantendo-se o crédito previdenciário, uma vez que a renúncia é exclusivamente do autor, não podendo prejudicar terceiros (INSS).

Os honorários de sucumbência já fizeram parte de RPV autônomo (#id:6f66aae).

Expeçam-se RPVs autônomos (crédito autor + FGTS / INSS).

Cancele-se o Precatório expedido, inclusive no GPrec.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001048-86.2017.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSELENE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORAÇÃO - H COR LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
ADVOGADO	NATALKA CHAPRAN SZANZRON(OAB: 74330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELENE GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6408915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **09 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001048-86.2017.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSELENE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DO CORAÇÃO - H COR LTDA.

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS(OAB: 241361/SP)
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
ADVOGADO	NATALKA CHAPRAN SZANZRON(OAB: 74330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- HOSPITAL DO CORAÇÃO - H COR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6408915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **09 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000929-22.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	BRUNO DANIEL COSTA GOUVEIA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA(OAB: 423603/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DANIEL COSTA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 082ef86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador

reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **25 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000929-22.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	BRUNO DANIEL COSTA GOUVEIA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA(OAB: 423603/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 082ef86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **25 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da

CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001440-46.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	DENISE ALVES DE MELO
ADVOGADO	ERIKA DOMINGOS KANO(OAB: 252825/SP)
RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES
RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES - EPP
ADVOGADO	DANIEL FOLEGATTI DURAES(OAB: 411322/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOMBARDI(OAB: 190845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6438656 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **16 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001440-46.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	DENISE ALVES DE MELO
ADVOGADO	ERIKA DOMINGOS KANO(OAB: 252825/SP)
RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES

RECLAMADO	BIANCA FOLEGATTI DURAES - EPP
ADVOGADO	DANIEL FOLEGATTI DURAES(OAB: 411322/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOMBARDI(OAB: 190845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA FOLEGATTI DURAES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6438656 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consistente em matéria de aplicação controvertida, o legislador reformista de 2017, optou por positivar a incidência da prescrição intercorrente na seara trabalhista, consoante acréscimo do art. 11-A, pela Lei nº 13.467/17.

Nesta linha, observo que a última intimação no feito determinava que o autor indicasse meio ao prosseguimento da execução, sendo que aludida publicação, todavia, foi datada de **16 DE FEVEREIRO DE 2022** e, aqui, sublinho este marco temporal.

Sucede, destarte, que a última determinação jurisdicional teve início quando já havia previsão legal da aplicação da prescrição intercorrente, tendo sido o autor **inclusive sendo expressamente advertido de sua aplicação**.

Neste sentido, inclusive, a Instrução Normativa nº 41/2018, do C. TST, que parametriza que a decisão a cujo cumprimento não foi dada a observância deve ter sido exarada após a vigência da reforma. Reproduzo o art. 2º da indigitada IN:

"Art. 2° O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017)"

Tampouco comporta guarida a Recomendação nº 3/18. Destaque-se que a própria Corregedoria Geral houve por bem **expressamente REVOGAR a Recomendação nº 3/2018, do CGJT**, com a edição da nova consolidação dos provimentos da CGJT (PROVIMENTO GCGJT nº 4/2023).

"*Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os seguintes atos:*

I – Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023.

II – Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020;"

Tampouco há que se falar em decisão surpresa, uma vez que como já frisado alhures, houve inércia de mais de **2 anos**, não há como se falar que inesperada a aplicação do instituto da prescrição, quando o instituto está previsto em lei e a **PARTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDA DE SUA APLICAÇÃO**.

Assim, declaro a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Exclua-se do BNDT.

Intime-se.

Arquive-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001308-90.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCOS MULER ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	VILSON GONCALVES VIEIRA(OAB: 344363/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MULER ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS MULER ALVES DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para eventual manifestação sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de CINCO dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENON ALVES TEODORO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001308-90.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCOS MULER ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	VILSON GONCALVES VIEIRA(OAB: 344363/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para eventual manifestação sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de CINCO dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADENON ALVES TEODORO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001534-61.2023.5.02.0070

AUTOR	NATALIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NATALIA DE ALBUQUERQUE

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0002570-73.2014.5.02.0070

RECLAMANTE	Maria das Dores Alencar da Silva
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	RONALDO SIQUEIRA NETTO
ADVOGADO	ELIS MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 324723/SP)
RECLAMADO	D PALLUCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ELIS MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 324723/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HORVATH MENDES(OAB: 189284/SP)
RECLAMADO	TERESINHA DE FATIMA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria das Dores Alencar da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7242412 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se ciência das respostas de ofícios juntadas ao feito, devendo o exequente, no prazo de trinta dias úteis, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, devendo atentar a todas as diligências já empreendidas nos autos.

Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0080400-33.2005.5.02.0070

RECLAMANTE	HERBERT KAWAMURA
ADVOGADO	INACIO SILVEIRA DO AMARILHO(OAB: 109309/SP)
RECLAMADO	ORBE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO
RECLAMADO	GLAUCIA PAULA DO NASCIMENTO DE PAULA
RECLAMADO	VINSENSO NESE CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT KAWAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos documentos juntados devendo indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000619-75.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	B.P.S.F.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	P.A.M.S.
RECLAMADO	B.P.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.P.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f559e50.

Processo Nº ATOrd-1001661-02.2023.5.02.0069

RECLAMANTE	JOSE DONIZETI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9654fa5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Em que pese não ter sido concedida Justiça Gratuita ao autor, observo que se de uma das matérias recursais, assim, submeto a questão à análise de instância revisora, nos termos do art. 99, §7º, do CPC.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante JOSE DONIZETI DE SOUSA LOPES, porquanto tempestivo, bem como subscrito por advogada com a devida outorga nos autos, intimando-se a parte contrária para contrarrazoá-lo no octídio legal.

Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo *in albis*, subam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000051-59.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	THIAGO MONTEIRO ANASTACIO
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIANA SAROA DE SOUZA(OAB: 414020/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MONTEIRO ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a1908b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **fff4bbd**: Ante a devolução negativa da notificação da **3ª reclamada** com a informação "**mudou-se**", intime-se a reclamante para que forneça novos paradeiros da reclamada, no prazo de cinco dias, de modo a ser intimada da sentença condenatória.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se citando a referida ré.

Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0250700-67.2001.5.02.0070

RECLAMANTE	REGINALDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA TEIXEIRA RIBEIRO(OAB: 229821/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO VEAFARM LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO TOSTO FILHO(OAB: 63036/SP)
RECLAMADO	DANIEL EDUARDO DERKATSCHEFF VERA
RECLAMADO	EDGAR HELBIG
RECLAMADO	BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE MORAES(OAB: 341729/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KAIROS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN AMELIA CARDOSO VERA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA MENDES
ADVOGADO	ELIZABETH DE LOURDES GUEDES POLACHINI(OAB: 280538/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE MORAES(OAB: 341729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BERNARDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5342621 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Mormente para os fins do art. 908, §2º, do CPC, dê-se ciência ao exequente acerca do leilão que irá ocorrer no TRT 15ª Região, conforme petição de Id 2946711.

Se o caso, deverá vindicar eventual direito junto ao Juízo em que o bem será levado à hasta, comunicando tal fato no presente feito.

No mais, fica renovada a intimação ao exequente para que, no prazo de trinta dias úteis, indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, devendo atentar a todas as diligências já empreendidas nos autos.

Na inércia, os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000191-93.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	LUCILENE PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b2267e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZ CLAUDIO CAMPOS MACHADO, Assistente de Juiz

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada, por mais 5 dias.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000191-93.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	LUCILENE PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b2267e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIZ CLAUDIO CAMPOS MACHADO, Assistente de Juiz

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada, por mais 5 dias.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000125-50.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	NOVA PRIVATECH SOLUCOES EM CONDOMINIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 212d3f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ante a decisão do E. TRT que extinguiu o MS impetrado, reputo prejudicado o recurso interposto.

Caberá a parte a repropositura da ação.

Se já o tivesse feito no tempo oportuno em vez de optar por uma cruzada recursal infrutífera, a nova demanda já estaria inclusive julgada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-08.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	RODRIGO SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA CROCELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 213573/SP)
RECLAMADO	MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 291fd10 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

SENTENÇA

O presente feito tramita pelo rito sumaríssimo.

Consoante artigo 852-B, II da CLT, cabe ao(à) autor(a) da demanda, em tais casos sob este rito, a indicação do endereço correto do reclamado.

A notificação retornou negativa, de modo que evidente não ter sido cumprido o pressuposto processual acima referido, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT.

Concedo ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas processuais, pelo(a) reclamante, das quais fica isento(a).

Intime-se.

Retire-se de pauta.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000357-28.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	KAIQUE FLORENCIO MACHADO
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	SUSHI TAIPAS RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE FLORENCIO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c183ce4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

SENTENÇA

O presente feito tramita pelo rito sumaríssimo.

Consoante artigo 852-B, II da CLT, cabe ao(à) autor(a) da demanda, em tais casos sob este rito, a indicação do endereço correto do reclamado.

A notificação retornou negativa, de modo que evidente não ter sido cumprido o pressuposto processual acima referido, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT.

Concedo ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Custas processuais, pelo(a) reclamante, das quais fica isento(a).

Em eventual nova ação reproposta, deverá a parte verificar se o endereço está correto e, caso o mantenha, explicar no que consiste o "anexo 11522" e ponderar eventual necessidade de citação por oficial de justiça.

Intime-se.

Retire-se de pauta.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000401-52.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	OLAVO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANDRADE BEZERRA(OAB: 123960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAVO PEREIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OLAVO PEREIRA PAIVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001627-24.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	OZIMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)

ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIMAR DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OZIMAR DA SILVA ALMEIDA

Fica V. Sa. INTIMADO(A) conforme r.sentença no prazo de 10 dias devendo as partes ajustar, entre si, **a anotação da CTPS**, devendo a ré comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (CLT, artigo 39, § 1º), sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 537 do CPC/2015. A anotação em CTPS digital deverá igualmente ser comprovada pela ré nos autos, nos mesmos prazos e sob idênticas culminações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001627-24.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	OZIMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SEGURANCA LIMITADA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HAGANA SEGURANCA LIMITADA.

Fica V. Sa. INTIMADO(A) conforme r.sentença no prazo de 10 dias devendo as partes ajustar, entre si, **a anotação da CTPS**, devendo a ré comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (CLT, artigo 39, § 1º), sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 537 do CPC/2015. A anotação em CTPS digital deverá igualmente ser comprovada pela ré nos autos, nos mesmos prazos e sob idênticas culminações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001627-24.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	OZIMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIMAR DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OZIMAR DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000682-37.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	LUIS APARECIDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS APARECIDO PEREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIS APARECIDO PEREIRA BORGES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 10 dias, entregar ao autor, na forma do julgado, os documentos previdenciários retificados, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 a ser paga em favor da União.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000682-37.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	LUIS APARECIDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 10 dias, entregar ao autor, na forma do julgado, os documentos previdenciários retificados, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 a ser paga em favor da União.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1000961-28.2020.5.02.0070

EXEQUENTE	JACLEIDE MARIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
EXECUTADO	MP SERVICOS HUMANIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	NICOLA MOHOR(OAB: 406400/SP)
ADVOGADO	RICARDO RICARDES(OAB: 160416/SP)
EXECUTADO	MARCIA MOREIRA DE PAULA LEITE NOVAES
ADVOGADO	NICOLA MOHOR(OAB: 406400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	LILIANE DE CASSIA NICOLAU(OAB: 18256/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MOREIRA DE PAULA LEITE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MARCIA MOREIRA DE PAULA LEITE NOVAES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº 24042821384483100000345729963).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

KASSIA ANGELICA SEBALHO SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000036-90.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Deverá a parte imprimir o alvará para levantamento do FGTS e SD diretamente no sistema PJE, acessando o link https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042614043843700000345587541?instancia=1 e providenciar seu levantamento junto à Caixa Econômica Federal, sendo desnecessário seu comparecimento em Secretaria.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

KASSIA ANGELICA SEBALHO SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000036-90.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042519532867800000345483605), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000036-90.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROSICLEIA DA SILVA FEITOSA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042519532867800000345483605), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000662-12.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	DEBORA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JEFFERSON SOUZA DO CARMO(OAB: 433018/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA MARIA DA CONCEICAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência **presencial** do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 13/06/2024 15:20horas**, na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas **testemunhas** nostermos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC. Para dissídios submetidos ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, a menos que, comprovadamente convidadas, deixem de comparecer, nos termos do art. 852-H da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000646-58.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	DIMAS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA REGIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIMAS PEREIRA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) para comparecer à audiência **presencial** do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 21/06/2024 09:50horas**, na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas **testemunhas** nostermos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC. Para dissídios submetidos ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, a menos que, comprovadamente convidadas, deixem de comparecer, nos termos do art. 852-H da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda

ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº RTOrd-0002406-74.2015.5.02.0070

Processo Nº RTOrd-02406/2015-070-02-00.0

Autor	Franciene Teodoro Araujo
Advogado	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205-D/SP)
Réu	Contax S.A
Advogado	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855-D/PE)
Réu	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander Brasil S.A.
- Contax S.A
- Franciene Teodoro Araujo

Para o(s) Advogado(s)
CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 018855-PE/D)
ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA(OAB: 119367-SP/D)
DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205-SP/D)
Franciene Teodoro Araujo X Contax S.A + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001245-02.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	ANDREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CAMPOS FERRO(OAB: 26844/GO)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREZA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-18.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos documentos juntados devendo indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000534-60.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	EDSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO	CAROL FERNANDA LOPES DIONISIO(OAB: 409682/SP)
RECLAMADO	SPEED LOG EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO LAUB MARQUES(OAB: 454243/SP)
RECLAMADO	SPEEDLOG CONNECT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LAUB MARQUES(OAB: 454243/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos documentos juntados devendo indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000504-54.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	VALDIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCENILDO ALONSO DA SILVA(OAB: 380511/SP)
RECLAMADO	J&C INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1b7f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **1d704b7**: Ante a devolução negativa da notificação da **reclamada** com a informação "**mudou-se**", intime-se o reclamante para que forneça novos paradeiros da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se citando a referida ré.

Na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000320-98.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	NOVO SPA E ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DA SILVA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0f6e7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **4ae6cab**: Ante a devolução negativa da notificação da **reclamada** com a informação "**desconhecido**", intime-se o reclamante para que forneça novos paradeiros da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se citando a referida ré.

Na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000334-82.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	LARISSA TORRES SANTOS
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA FIAES(OAB: 104416/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA TORRES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e189dcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a autor está residindo em Comarca não contígua, defiro.

Converto a audiência para a modalidade híbrida, exclusivamente para participação da autora e seu eventual depoimento, se o caso for necessário. **Os demais atores processuais: partes, advogados e testemunhas deverão comparecer presencialmente, mantidas as cominações anteriores.**

Tratando-se de opção do requerente, e em seu interesse próprio, atente-se que não serão tolerados atrasos por problemas de conexão ou de instabilidade e nem haverá adiamento da audiência por estes motivos, sendo seu exclusivo ônus o correto uso da plataforma utilizada para a realização da audiência na modalidade virtual ou híbrida, sob pena de arquivamento, confissão, revelia, ou preclusão, conforme o caso. Sob as mesmas penas, cada participante deverá entrar com conexão própria e em ambiente sem contato algum com os demais ou quaisquer outras pessoas que possam interferir na tomada de depoimento ou por em risco a incomunicabilidade dos depoentes (art. 456, do CPC).

A autora deverá acessar a plataforma instituída pela Ato Conjunto nº 54/2020, do TST/CSJT/GP, **Plataforma ZOOM**, para acessar a com os seguintes dados, sob pena de sua ausência implicar confissão:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82091035054?pwd=R2NkMWdEcUlMTWpDbVl3TnVEK3lCQT09

ID da reunião: 820 9103 5054

Senha de acesso: 328099

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte autora em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para a transação (art. 105, caput, do CPC).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000334-82.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	LARISSA TORRES SANTOS
ADVOGADO	HELOISA BATISTA TAVARES(OAB: 93437/PR)
ADVOGADO	AMANDA CAROLINA FIAES(OAB: 104416/PR)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e189dcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando que a autor está residindo em Comarca não contígua, defiro.

Converto a audiência para a modalidade híbrida, exclusivamente para participação da autora e seu eventual depoimento, se o caso for necessário. **Os demais atores processuais: partes, advogados e testemunhas deverão comparecer presencialmente, mantidas as cominações anteriores.**

Tratando-se de opção do requerente, e em seu interesse próprio, atente-se que não serão tolerados atrasos por problemas de conexão ou de instabilidade e nem haverá adiamento da audiência por estes motivos, sendo seu exclusivo ônus o correto uso da plataforma utilizada para a realização da audiência na modalidade virtual ou híbrida, sob pena de arquivamento, confissão, revelia, ou preclusão, conforme o caso. Sob as mesmas penas, cada participante deverá entrar com conexão própria e em ambiente sem contato algum com os demais ou quaisquer outras pessoas que possam interferir na tomada de depoimento ou por em risco a incomunicabilidade dos depoentes (art. 456, do CPC).

A autora deverá acessar a plataforma instituída pela Ato Conjunto nº 54/2020, do TST/CSJT/GP, **Plataforma ZOOM**, para acessar a com os seguintes dados, sob pena de sua ausência implicar confissão:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82091035054?pwd=R2NkMWdEcUlMTWpDbVl3TnVEK3lCQT09

ID da reunião: 820 9103 5054

Senha de acesso: 328099

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte autora em Secretaria para ratificação da avença, desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para a transação (art. 105, caput, do CPC).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001878-42.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	NICOLE BEATRIZ SANTANIELO
ADVOGADO	MICHELLE NEVES DE SOUZA(OAB: 373584/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE BEATRIZ SANTANIELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6756684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Ciência às partes acerca do local, data e horário da perícia médica designada, consoante petição de Id 2162f09.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001878-42.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	NICOLE BEATRIZ SANTANIELO
ADVOGADO	MICHELLE NEVES DE SOUZA(OAB: 373584/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6756684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JOSE RICARDO PIPOLO DAS NEVES

DESPACHO

Ciência às partes acerca do local, data e horário da perícia médica designada, consoante petição de Id 2162f09.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001252-23.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	MAIRES CORDEIRO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA DE CASTRO JUVENCIO(OAB: 158293/SP)
ADVOGADO	LARISSA ALVES MORAIS(OAB: 490709/SP)
RECLAMADO	KLABIN DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO	ROSANA AJAJ FARHOUD(OAB: 242690/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA BUENO(OAB: 238502/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 489853/SP)
PERITO	ITAMAR HIRANO SHIMOZAKO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30c77b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante MAIRES CORDEIRO SANTOS, porquanto tempestivo, bem como subscrito por advogado com a devida outorga nos autos, intimando-se a parte contrária para contrarrazoá-lo no octídio legal.

Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo *in albis*, subam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000506-24.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	REGINA DIAS PINTO BARBOSA
ADVOGADO	FATIMA CRISTINA ALVES DE SOUSA DA SILVA(OAB: 166527/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 173212/SP)
RECLAMADO	MAURO GENGO NETO
RECLAMADO	MARCELA GENGO
RECLAMADO	ANA MARIA GENGO CONVENIENCIAS EIRELI - ME
RECLAMADO	LEONARDO THIAGO GENGO
RECLAMADO	AUTO POSTO EMELYN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DIAS PINTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a0c99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **232b7a6**: Ante a devolução negativa da notificação da **3ª reclamada** com a informação "**mudou-se**", intime-se o reclamante para que forneça novos paradeiros da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se citando a referida ré.

Na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000796-78.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE MARIA LIMA SILVA

ADVOGADO	KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 316491/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE TAKOYUKI - EIRELI - EPP
ADVOGADO	FIORELLA IGNACIO BARTALO(OAB: 205075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE TAKOYUKI - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d8265 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 72 horas, comprove o pagamento da 5ª parcela, no valor de R$ 1.000,00 (vencida 15/04/2024), sob pena de execução forçada e multa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001888-86.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
RECLAMADO	A2DPS CONSERVACAO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELLO DAMIANOVICH(OAB: 193030/SP)
RECLAMADO	PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	ARTUR JOSE DIAN
RECLAMADO	ALEXANDRE DE AZEVEDO PIMENTEL
RECLAMADO	A2DPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELLO DAMIANOVICH(OAB: 193030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A2DPS CONSERVACAO E SERVICOS EIRELI - ME
- A2DPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME
- PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dbddbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando o *animus* de eventual acordo noticiado pelas próprias partes, mantenho na pauta.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001888-86.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
RECLAMADO	A2DPS CONSERVACAO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELLO DAMIANOVICH(OAB: 193030/SP)
RECLAMADO	PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	ARTUR JOSE DIAN
RECLAMADO	ALEXANDRE DE AZEVEDO PIMENTEL
RECLAMADO	A2DPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELLO DAMIANOVICH(OAB: 193030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dbddbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Considerando o *animus* de eventual acordo noticiado pelas próprias partes, mantenho na pauta.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001680-44.2019.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO(OAB: 303556/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LUIZ VIOLINI
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)
ADVOGADO	RAUL DUARTE TEIXEIRA(OAB: 399536/SP)
RECLAMADO	ADELINA FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07b4c02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado EDUARDO LUIZ VOLPINI acerca do cumprimento do mandado e reavaliação do imóvel penhorado.

A penhora já está averbada na matrícula imobiliária.

Após, leve-se o bem à hasta pública, com lance mínimo de 50% da avaliação.

Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, nos termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em razão disso, entendo despicienda a pesquisa acerca de débitos tributários relativos ao bem. Exceção feita ao ITBI que se trata se imposto futuro que incide quando da transmissão do bem ao licitante.

Por outro lado, fica consignado no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes, sendo que o produto da arrematação sub-rogar-se-á ao tributo, nos termos do art. 130, parágrafo único, CTN.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001680-44.2019.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO(OAB: 303556/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LUIZ VIOLINI
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)
ADVOGADO	RAUL DUARTE TEIXEIRA(OAB: 399536/SP)
RECLAMADO	ADELINA FERNANDES
ADVOGADO	BRUNO ARCARI BRITO(OAB: 286467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LUIZ VIOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07b4c02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Dê-se ciência ao executado EDUARDO LUIZ VOLPINI acerca do cumprimento do mandado e reavaliação do imóvel penhorado.

A penhora já está averbada na matrícula imobiliária.

Após, leve-se o bem à hasta pública, com lance mínimo de 50% da avaliação.

Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os

créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, nos termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Em razão disso, entendo despicienda a pesquisa acerca de débitos tributários relativos ao bem. Exceção feita ao ITBI que se trata se imposto futuro que incide quando da transmissão do bem ao licitante.

Por outro lado, fica consignado no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes, sendo que o produto da arrematação sub-rogar-se-á ao tributo, nos termos do art. 130, parágrafo único, CTN.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001910-21.2010.5.02.0070

RECLAMANTE	LUCIANA ABREU ROMUALDO
ADVOGADO	ANTONIO ARY FRANCO CESAR(OAB: 123514/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)
RECLAMADO	FLAVIO PAULO RABINOWICZ
RECLAMADO	RESUI COMERCIO E IMPORTACAO DE RELOGIOS LTDA. - ME
RECLAMADO	AT BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BINAH TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ABREU ROMUALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ed7b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **7dc00ec**: Ante a devolução negativa da certidão do oficial de justiça, intime-se a reclamante para que forneça novos paradeiros da reclamada a ser citada do IDPJ, no prazo de cinco dias.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se expedindo novo mandado.

Na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001018-46.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	AMANDA ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO ANDRADE LOBO(OAB: 434908/SP)
ADVOGADO	ALAN PEREIRA DE SOUZA(OAB: 432960/SP)
RECLAMADO	BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR(OAB: 154695/SP)
ADVOGADO	AFFONSO PAULO COMISSARIO LOPES(OAB: 158449/SP)
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
ARREMATANTE	LEANDRO GONCALVES FERREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ANDRADE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão do oficial id:**c3935ad**, devendo fornecer novos paradeiros da reclamada, ou indicando meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001322-40.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	CELIA DA PENHA ESTEVAM
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	FB SHOPPING WEST PLAZA FAST FOOD LTDA

ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA DA PENHA ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos documentos juntados devendo indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000447-68.2015.5.02.0070

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO GOES ALVES
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	DROGA LIMEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES GONCALVES DE FREITAS(OAB: 129660/SP)
RECLAMADO	DANIELA AMARAL PIRES
RECLAMADO	PRISCILA AMARAL SUEDAN
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES GONCALVES DE FREITAS(OAB: 129660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO GOES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos documentos juntados devendo indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Na inércia, fica ciente de que os autos serão arquivados, no aguardo de provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO SERINO NETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000063-73.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	FRANCISCO TARCISIO MELO FURTADO FILHO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	RELATED BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	SERV OBRAS LTDA.
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TARCISIO MELO FURTADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7748384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos opostos pela 1ª reclamada, imprimindo-lhes efeito modificativo, para excluir da condenação os reflexos das diferenças salariais e horas extras em aviso prévio indenizado; e **ACOLHO** os embargos opostos pelo

reclamante, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, mantendo íntegras as demais disposições da sentença.

Intimem-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000063-73.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	FRANCISCO TARCISIO MELO FURTADO FILHO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	RELATED BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	SERV OBRAS LTDA.
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- BN ENGENHARIA S.A.
- BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
- RELATED BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- SERV OBRAS LTDA.
- SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7748384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos opostos pela 1ª reclamada, imprimindo-lhes efeito modificativo, para excluir da condenação os reflexos das diferenças salariais e horas extras em aviso prévio indenizado; e **ACOLHO** os embargos opostos pelo reclamante, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, mantendo íntegras as demais disposições da sentença.

Intimem-se.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-19.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abdf842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - SENTENÇA

Preliminarmente, retire-se de pauta.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, no importe de **R$ 2.000,00** (parcela única até 17/05/2024), conforme avençado entre as partes para que produza seus regulares efeitos.

Multa na ordem 50%, em caso de inadimplemento, nos termos do item 9.

Acolho as verbas discriminadas, porquanto consentâneas. Concedo prazo de **vinte dias** à reclamada para comprovar os **recolhimentos previdenciários** incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução forçada. (tópicos 6 e 7).

A reclamada, desde já, fica ciente do disposto no art. 880 da CLT,

em caso de eventual e futura execução.

Desnecessária a juntada de recibos comprobatórios de recebimento dos valores. Eventual denúncia de inadimplemento deve ser realizada até o prazo de dez dias da última parcela da avença, sob pena de se dar o acordo por quitado e extinta eventual execução.

Cumprido, o reclamante dará quitação do presente processo, bem como do extinto contrato de trabalho havida entre as partes.

O reclamante buscou o Poder Judiciário e a ré, por sua vez, celebrou o acordo valendo-se de intervenção judicial. A movimentação do Poder Judiciário é onerosa ao Estado e gera custos ao Tesouro.Assim, fixo as custas processuais a cargo equânime das partes, a razão de 1,0%, no importe de R$ 20,00 para cada. Ao reclamante, fica concedida a Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza. **A ré deverá, no prazo de vinte dias úteis, recolher e comprovar nos autos o pagamento,em guia própria GRU**, sob pena de execução forçada.

Dou por dispensada a intimação da União/INSS, nos termos da Port. MF 582/2013, c/c art. 29-A, §1º, da GP/CR 13/2006.

Intimem-se.

Nada pendente, arquivem-se os autos.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-19.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	MURILO LEANDRO DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abdf842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - SENTENÇA

Preliminarmente, retire-se de pauta.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, no importe de **R$ 2.000,00** (parcela única até 17/05/2024), conforme avençado entre as partes para que produza seus regulares efeitos.

Multa na ordem 50%, em caso de inadimplemento, nos termos do item 9.

Acolho as verbas discriminadas, porquanto consentâneas. Concedo prazo de **vinte dias** à reclamada para comprovar os **recolhimentos previdenciários** incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução forçada. (tópicos 6 e 7).

A reclamada, desde já, fica ciente do disposto no art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Desnecessária a juntada de recibos comprobatórios de recebimento dos valores. Eventual denúncia de inadimplemento deve ser realizada até o prazo de dez dias da última parcela da avença, sob pena de se dar o acordo por quitado e extinta eventual execução.

Cumprido, o reclamante dará quitação do presente processo, bem como do extinto contrato de trabalho havida entre as partes.

O reclamante buscou o Poder Judiciário e a ré, por sua vez, celebrou o acordo valendo-se de intervenção judicial. A movimentação do Poder Judiciário é onerosa ao Estado e gera custos ao Tesouro.Assim, fixo as custas processuais a cargo equânime das partes, a razão de 1,0%, no importe de R$ 20,00 para cada. Ao reclamante, fica concedida a Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza. **A ré deverá, no prazo de vinte dias úteis, recolher e comprovar nos autos o pagamento,em guia própria GRU**, sob pena de execução forçada.

Dou por dispensada a intimação da União/INSS, nos termos da Port. MF 582/2013, c/c art. 29-A, §1º, da GP/CR 13/2006.

Intimem-se.

Nada pendente, arquivem-se os autos.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001154-09.2021.5.02.0070

RECLAMANTE	LEONARDO PACIFICO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	EURODEALER COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	RD DO NASCIMENTO ESTETICA AUTOMOTIVA - ME
RECLAMADO	ISSA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	ISSA ANALIA FRANCO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

PERITO	TEREZINHO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	ROSA IGNES SIMONINI GONZALEZ
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO SIMONINI GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PACIFICO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63043a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

id:**4aefc74**: Expeça-se novo mandado para o sócio **RODRIGO SIMONINI GONZALEZ**, no endereço indicado pelo oficial de justiça.

Id: **dce1c76**: Ante a devolução negativa da certidão do oficial de justiça, intime-se o reclamante para que forneça novos paradeiros da sócia **ROSA IGNES SIMONINI GONZALEZ**, no prazo de cinco dias.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se expedindo novo mandado.

Na inércia, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000673-41.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91207f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 24 horas, proceda à juntada de documentação pessoal (RG ou CNH, **com foto legível e assintura**) a permitir sua identificação pessoal e a higidez da documentação firmada, e o regular prosseguimento da demanda, sob pena de indeferimento.

Cumprido, cite(m)-se a(s) ré(s), por oficial de justiça, com urgência, ante a proximidade da audiência designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000641-07.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	GAVI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	THIAGO TABORDA SIMOES(OAB: 223886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NALBA MARIA RORIZ FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33379f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **f859613**: Ante a devolução negativa da certidão do oficial de justiça, intime-se o reclamante para que forneça novos paradeiros do sócio da reclamada, no prazo de dez dias.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se expedindo novo mandado.

Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000933-89.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA VALEZI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GERONYMO(OAB: 370197/SP)
RECLAMADO	SELIN LAVANDERIA, SAPATARIA E COSTURA EIRELI - EPP
ADVOGADO	IURI ARTUR MIRANDA DE ANDRADE(OAB: 258495/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDINEY FORTES DO PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE MARIA DE OLIVEIRA VALEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83fdd93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROBERTO SERINO NETTO, Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: **79726cd**: Ante a devolução negativa da certidão do oficial de justiça, intime-se a reclamante para que forneça novos paradeiros do sócio da reclamada, no prazo de dez dias.

Fornecido(s) endereço(s) ainda não diligenciado, prossiga-se expedindo novo mandado.

Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001589-12.2023.5.02.0070

RECLAMANTE	NATANY HUBNER LUIZ
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	MARIA EDINA SANTOS BISPO PINTURAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANY HUBNER LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8cbb1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro prazo de cinco dias para que seja trazida a CTPS à Secretaria da Vara, para anotação, com data de rescisão: 07 de julho de 2023.

Ante a sentença transitada em julgado, **imprimo força de ALVARÁ** ao presente despacho perante a CEF e ao MTE **para liberação do FGTS**, pelo que estiver depositado na conta vinculada mantida pela reclamada MARIA EDINA SANTOS BISPO PINTURAS, CNPJ: 36.505.111/0001-05 em nome da autora, **bem como para percepção do seguro-desemprego (SD)**, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Reclamante: NATANY HUBNER LUIZ

PIS: 165.68191.37-0

CPF: 394.015.368-05

Data de Admissão: 23/08/2021

Data de Demissão: 07/07/2023

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000463-68.2016.5.02.0070

RECLAMANTE	MAURICIO GAMA COELHO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	MY DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	LIDIA MATICO NAKAGAWA(OAB: 93711/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA CORONA LIMA(OAB: 61714/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. Ramos - comodatário
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA GRUPO LIGHT ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS
TERCEIRO INTERESSADO	HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. Isaias
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO LOPES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GAMA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21bca1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro, em termos.

Imprimo força de OFÍCIO ao presente despacho, a ser encaminhado diretamente pela parte interessada (reclamante) ou por sua(eu) advogada(o), à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, determinando que aludida entidade preste informações pertinentes à localização de título/apólice/produto dos executados: MY DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA, CNPJ: 15.515.580/0001-27

As respostas dos ofícios enviados poderá ser realizada diretamente pelos órgãos e instituições com envio de e-mail a esta Secretaria (vtsp70@trt2.jus.br). A entidade deverá encaminhar a resposta no prazo de trinta dias, **mencionando no assunto do e-mail o número do processo supra (1000463-68.2016.5.02.0070), ou protocoladas diretamente nos autos eletrônicos (PJe) mediante do "peticionamento avulso".**

Fica dispensada a cobrança de custas e emolumentos para fornecimento das informações em razão da parte exequente ser beneficiária da justiça gratuita.

O(A) reclamante deverá comprovar no processo, o encaminhamento do(s) ofício(s) acima no prazo de 10 dias, com cópia do protocolo, ainda que digital.

Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001287-15.2014.5.02.0070

RECLAMANTE	JUSCILANE DOS SANTOS PENA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FAUSTO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELIANDRO LUIZ DE FRANCA(OAB: 253853/SP)
RECLAMADO	CAV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO JOSE DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc61cb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

A manifestação veiculada pelo sócio-executado é de todo intempestiva, porquanto intimado nos termos do art. 854, §3º, do CPC, quedou-se inerte.

Nada, pois, a deferir.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0206100-68.1995.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS REIS
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	SELMA BATISTA FERREIRA(OAB: 32945/ES)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 137513/MG)
RECLAMADO	SHIRLEY APARECIDA FREITAS PEREIR
ADVOGADO	SELMA BATISTA FERREIRA(OAB: 32945/ES)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 137513/MG)
RECLAMADO	UNIVERSAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO	JOSE FERNANDO SOUZA PEREIRA
RECLAMADO	POPYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff00b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADENON ALVES TEODORO, Diretor de Secretaria

DESPACHO

Consta do art. 1º, da IN 341/2003, que a DECRED consiste em declaração de informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, cuja apresentação é obrigatória **para as administradoras de cartões de crédito**.

Neste sentido, permite à Receita Federal eventual confrontação fiscal dos contribuintes, tributando-se diferenças de valor de faturamento diverso. Para tanto, dependeria, pois, da declaração de IRPJ da executada constar valores ou que a ré tivesse operações ativas. Não se trata de sistema que permite o monitoramento de movimentação financeira da executada ou penhora de valores.

Ademais, a Receita Federal configura como “CLIENTES” da referida declaração as administradoras/Bancos, ou seja, sequer se evidenciaria nome de empresas, uma vez que as instituições financeiras são as beneficiárias diretas das operações de créditos das administradoras (CIELO, REDECARD e outras).

A referida Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) é realizada semestralmente pelas administradoras de cartão de crédito, que prestam *"informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados"*, (art. 2º da IN SRF nº 341/2003).

Ainda, nos termos da referida IN SRF nº 341/2003, *"Não serão identificados na Decred, no caso dos: I - titulares dos cartões, os respectivos estabelecimentos credenciados destinatários dos pagamentos; II - estabelecimentos credenciados, os respectivos titulares dos cartões responsáveis pelo pagamento das faturas."*(art. 2º, §6º).

Aludida IN SRF 341/2003, estatui que *"Art. 3º As administradoras de cartões de crédito poderão desconsiderar as informações em que o montante global movimentado no mês seja inferior aos seguintes limites: I - para pessoas físicas, R$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - para pessoas jurídicas, R$ 10.000,00 (dez mil reais)".*

Assim, além de se tratar de mera declaração semestral, por montante global, de operações passadas com cartões de crédito, sem obrigatoriedade de informações de montante global inferiores a R$5 mil para pessoas físicas e R$10mil para pessoas jurídicas, também não são identificados na DECRED, no caso dos titulares dos cartões, os respectivos estabelecimentos credenciados destinatários dos pagamentos.

Insta destacar que as informações na DECRED são apenas em relação aos "montantes globais" mensalmente movimentados, sem

identificação dos respectivos estabelecimentos destinatários dos pagamentos (art. 2º, *caput* e §6º).

Portanto, a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção das informações da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) **não tem qualquer utilidade para o processo**, já que não identificará qualquer bem passível de penhora. De outra parte, é de se indagar em que medida, para fins de **execução** (não de persecução penal e eventual ilícito de lavagem), descobrir eventual movimentação de cartão de crédito resolveria a execução trabalhista.

Na DECRED não se identifica qualquer bem adquirido pelo executado, ou seja, as informações obtidas na referida declaração não viabilizaria o conhecimento de bens passíveis de penhora em nome do executado.

A IN em apreço tem por finalidade criar declaração com o fim de repasse de informações à Receita Federal para fiscalização das operações com cartões de crédito, que serão cotejadas com as informações constantes da declaração de imposto de renda, buscando coibir a sonegação fiscal e/ou lavagem de dinheiro. De outra parte, a **DIMOB** instituída pela IN 1115/2010, da RFB, impõe referida declaração para empresas que comercializarem imóveis que houveremconstruído, loteado ou incorporado para esse fim. Ou seja, trata-se de declaração realizada por empresas que comercializam imóveis.

Haver-se-ia, pois, que buscar DIMOB de todas as empresas imobiliárias e nelas se verificar eventual comercialização da ré ou sócios, o que é, por certo, impossível.

Rememore-se, ainda, que há outros convênios além do ARISP que são exclusivamente direcionados à busca de imóveis.

Este Juízo vinha deferindo o ofício à Receita Federal para obtenção de informações financeira via relatório **eFinanceira/SPED**. Sucede que, em respostas, a Receita Federal asseverou não haver dados a serem informados uma vez que:

A e-Financeira é um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras.

Foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015 que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (informação extraída do site da Receita Federal - http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1499)

Ela deve ser transmitida ao SPED pelos obrigados à adotá-la:

I - as pessoas jurídicas:

a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;

b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou

c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

Assim, sendo inócua a medida para obtenção de bens e qualquer outra informação que viabilize a resolução da execução, também resta indeferido.

Com relação ao PREVJUD, atente a parte que inúmeras diligências já foram empreendidas em relação à busca de proventos de aposentadorias das partes, que inclusive redundou no indeferimento diante do valor ínfimo percebido a este título (#id:5eb7314), a cujo teor integralmente me reporto.

Renove-se a intimação à reclamante para que, no prazo de trinta dias, indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, devendo atentar a todas as diligências já empreendidas nos autos. Na inércia, fica ciente de que os autos aguardarão por provocação do interessado, ficando, inclusive, advertido do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KAREN CRISTINE NOMURA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001642-86.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MAURICIO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	IGGOR FELIPE DE LIMA MOREIRA(OAB: 464645/SP)
RECLAMADO	PURESKILLS BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	TACLIFAS YOUNG FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 44560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb6d9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Recebidos os autos em 26 de abril de 2024, ante a oposição por Pureskills Brasil Tecnologia Ltda. EPP de ***embargos declaratórios*** (id 3959d1c), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, alegando, em síntese, a existência de vício de julgamento. É o

relatório.

Tempestivos e regulares.

Nem sequer indicado o prejuízo que a parte teria (art. 794, da CLT) em relação à juntada de documentos "novos" que nem sequer foram utilizados na fundamentação da procedência, não há qualquer nulidade a ser reconhecida.
Quanto ao mais, os embargos declaratórios prestam-se a suprir omissão na análise de pedido; a arguição de defeito na análise das provas deve ser apresentada por via própria.
Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, de modo que o desvirtuamento dessa característica dos embargos declaratórios desatende aos requisitos do cabimento e da adequação, sem prejuízo de sanção processual pela violação dos deveres de lealdade processual.

Embargos de declaração contra acórdão condenatório. Contradição, omissão e erro material. Inexistência. Impossibilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. 1. Ausência contradição, omissão e erro material a ser sanada pelos embargos declaratórios. 2. É firme a jurisprudência no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. 3. Não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes. Precedentes. 4. (...). 5. (...). 6. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada, e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes. 7. Embargos de Declaração rejeitados.
STF, Pleno, AP n. 396 ED, rel. min. Cármen Lúcia, j. 13.12.2012.

Verificado, assim, o caráter procrastinatório da peça sob análise, nos termos dos arts. 77, III, 80, VII, e 1026, §2º, do CPC/2015, condeno a embargante no pagamento à parte contrária de multa no importe de 2% calculados sobre o valor da causa atualizado, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise[1] (nesse sentido: TJSC, 2ª Câmara de Direito Público, ED em Ap. Cível n. 2000.003509-2/0004.00, rel. Ricardo Roesler, j. 02.12.2008; TJMG, 15ª Câmara Cível, Ap. cível n. 1.0620.09.033085-8/002, rel. Tibúrcio Marques, j. 14.06.2012; TRT15, Pleno, ARE n. 0127600-94.2002.5.15.0000, rel. designada Olga Ainda Joaquim Gomieri,j. 25.02.2004; TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

Posto isso, nos termos da fundamentação, ***não conheço*** dos embargos declaratórios opostos por Pureskills Brasil Tecnologia Ltda. EPP, condenando-a no pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Marcelo Azevedo Chamone
Juiz do Trabalho Substituto

[1] "Sancionar a parte sem sancionar o patrono é conduta que a nada leva, pune quem nada fez e protege quem fez, mas não devia ter feito, e deixa no julgador um sabor de injustiça, por saber que a parte o mais das vezes desconhece o que se faz em seu nome e acaba pagando com dinheiro próprio o malfeito do outro. É justo que o advogado se descumpre os deveres impostos no artigo 14 do Código de Processo Civil, responda pelos seus atos e divida com o cliente (se não suportá-los sozinho, como deveria) os ônus de sua conduta, e a sanção assume saudável efeito pedagógico, ao exigir dos advogados uma atenção e uma conduta que vem sendo esquecida com o passar dos tempos" (TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).
"(...). Portanto, nas demais hipóteses, especialmente em que não se cuida de lide propriamente temerária, mas de prática processual temerária, cujo manejo se circunscreve exatamente ao conhecimento técnico do profissional da advocacia, - justificativa maior para a presença do advogado no processo em substituição à parte que não detém tal conhecimento [art. 133, da CF] -, é imperativo de Justiça que se aplique ao advogado as penas da lei" (TRT02, 1ª Turma, RO-ED n. 01285.2008.030.02.00-2, rel. Beatriz de Lima Pereira, j. 02.02.2011).

MARCELO AZEVEDO CHAMONE
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001642-86.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MAURICIO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	IGGOR FELIPE DE LIMA MOREIRA(OAB: 464645/SP)
RECLAMADO	PURESKILLS BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	TACLIFAS YOUNG FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 44560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PURESKILLS BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb6d9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Recebidos os autos em 26 de abril de 2024, ante a oposição por Pureskills Brasil Tecnologia Ltda. EPP de ***embargos declaratórios*** (id 3959d1c), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, alegando, em síntese, a existência de vício de julgamento. É o relatório.

Tempestivos e regulares.

Nem sequer indicado o prejuízo que a parte teria (art. 794, da CLT) em relação à juntada de documentos "novos" que nem sequer foram utilizados na fundamentação da procedência, não há qualquer nulidade a ser reconhecida.
Quanto ao mais, os embargos declaratórios prestam-se a suprir omissão na análise de pedido; a arguição de defeito na análise das provas deve ser apresentada por via própria.
Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, de modo que o desvirtuamento dessa característica dos embargos declaratórios desatende aos requisitos do cabimento e da adequação, sem prejuízo de sanção processual pela violação dos deveres de lealdade processual.

Embargos de declaração contra acórdão condenatório. Contradição, omissão e erro material. Inexistência. Impossibilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. 1. Ausência contradição, omissão e erro material a ser sanada pelos embargos declaratórios. 2. É firme a jurisprudência no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. 3. Não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes. Precedentes. 4. (...). 5. (...). 6. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada, e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes. 7. Embargos de Declaração rejeitados. STF, Pleno, AP n. 396 ED, rel. min. Cármen Lúcia, j. 13.12.2012.

Verificado, assim, o caráter procrastinatório da peça sob análise, nos termos dos arts. 77, III, 80, VII, e 1026, §2º, do CPC/2015, condeno a embargante no pagamento à parte contrária de multa no importe de 2% calculados sobre o valor da causa atualizado, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise[1] (nesse sentido: TJSC, 2ª Câmara de Direito Público, ED em Ap. Cível n. 2000.003509-2/0004.00, rel. Ricardo Roesler, j. 02.12.2008; TJMG, 15ª Câmara Cível, Ap. cível n. 1.0620.09.033085-8/002, rel. Tibúrcio Marques, j. 14.06.2012; TRT15, Pleno, ARE n. 0127600-94.2002.5.15.0000, rel. designada Olga Ainda Joaquim Gomieri,j. 25.02.2004; TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

Posto isso, nos termos da fundamentação, ***não conheço*** dos embargos declaratórios opostos por Pureskills Brasil Tecnologia Ltda. EPP, condenando-a no pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Marcelo Azevedo Chamone
Juiz do Trabalho Substituto

[1] "Sancionar a parte sem sancionar o patrono é conduta que a nada leva, pune quem nada fez e protege quem fez, mas não devia ter feito, e deixa no julgador um sabor de injustiça, por saber que a parte o mais das vezes desconhece o que se faz em seu nome e acaba pagando com dinheiro próprio o malfeito do outro. É justo que o advogado se descumpre os deveres impostos no artigo 14 do Código de Processo Civil, responda pelos seus atos e divida com o cliente (se não suportá-los sozinho, como deveria) os ônus de sua conduta, e a sanção assume saudável efeito pedagógico, ao exigir dos advogados uma atenção e uma conduta que vem sendo esquecida com o passar dos tempos" (TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).
"(...). Portanto, nas demais hipóteses, especialmente em que não se cuida de lide propriamente temerária, mas de prática processual temerária, cujo manejo se circunscreve exatamente ao conhecimento técnico do profissional da advocacia, - justificativa maior para a presença do advogado no processo em substituição à parte que não detém tal conhecimento [art. 133, da CF] -, é

imperativo de Justiça que se aplique ao advogado as penas da lei" (TRT02, 1ª Turma, RO-ED n. 01285.2008.030.02.00-2, rel. Beatriz de Lima Pereira, j. 02.02.2011).

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000082-79.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	CINTHIA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDNA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 446633/SP)
RECLAMADO	QUEIROZ & PAIS ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ & PAIS ASSESSORIA CONTABIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 254e93c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Recebidos os autos em 29 de março de 2024, ante a oposição por Queiroz & Pais Assessoria Contábil Ltda. de ***embargos declaratórios*** (id 4138719), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, alegando, em síntese, a existência de vício de julgamento. É o relatório.

Tempestivos e regulares.

Os embargos declaratórios prestam-se a suprir omissão na análise de pedido; a arguição de defeito na análise das provas deve ser apresentada por via própria.

Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, de modo que o desvirtuamento dessa característica dos embargos declaratórios desatende aos requisitos do cabimento e da adequação, sem prejuízo de sanção processual pela violação dos deveres de lealdade processual.

Embargos de declaração contra acórdão condenatório. Contradição, omissão e erro material. Inexistência. Impossibilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. 1. Ausência contradição, omissão e erro material a ser sanada pelos embargos declaratórios. 2. É firme a jurisprudência no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. 3. Não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes. Precedentes. 4. (...). 5. (...). 6. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada, e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes. 7. Embargos de Declaração rejeitados. STF, Pleno, AP n. 396 ED, rel. min. Cármen Lúcia, j. 13.12.2012.

Verificado, assim, o caráter procrastinatório da peça sob análise, nos termos dos arts. 77, III, 80, VII, e 1026, §2º, do CPC/2015, condeno a embargante no pagamento à parte contrária de multa no importe de 2% calculados sobre o valor da causa atualizado, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise[1] (nesse sentido: TJSC, 2ª Câmara de Direito Público, ED em Ap. Cível n. 2000.003509-2/0004.00, rel. Ricardo Roesler, j. 02.12.2008; TJMG, 15ª Câmara Cível, Ap. cível n. 1.0620.09.033085-8/002, rel. Tibúrcio Marques, j. 14.06.2012; TRT15, Pleno, ARE n. 0127600-94.2002.5.15.0000, rel. designada Olga Ainda Joaquim Gomieri,j. 25.02.2004; TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

Posto isso, nos termos da fundamentação, ***nego provimento** aos embargos declaratórios opostos por Queiroz & Pais Assessoria Contábil Ltda., condenando-a no pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Marcelo Azevedo Chamone

Juiz do Trabalho Substituto

[1] "Sancionar a parte sem sancionar o patrono é conduta que a nada leva, pune quem nada fez e protege quem fez, mas não devia ter feito, e deixa no julgador um sabor de injustiça, por saber que a parte o mais das vezes desconhece o que se faz em seu nome e acaba pagando com dinheiro próprio o malfeito do outro. É justo que o advogado se descumpre os deveres impostos no artigo 14 do Código de Processo Civil, responda pelos seus atos e divida com o cliente (se não suportá-los sozinho, como deveria) os ônus de sua conduta, e a sanção assume saudável efeito pedagógico, ao exigir

dos advogados uma atenção e uma conduta que vem sendo esquecida com o passar dos tempos" (TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

"(...). Portanto, nas demais hipóteses, especialmente em que não se cuida de lide propriamente temerária, mas de prática processual temerária, cujo manejo se circunscreve exatamente ao conhecimento técnico do profissional da advocacia, - justificativa maior para a presença do advogado no processo em substituição à parte que não detém tal conhecimento [art. 133, da CF] -, é imperativo de Justiça que se aplique ao advogado as penas da lei" (TRT02, 1ª Turma, RO-ED n. 01285.2008.030.02.00-2, rel. Beatriz de Lima Pereira, j. 02.02.2011).

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000082-79.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	CINTHIA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDNA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 446633/SP)
RECLAMADO	QUEIROZ & PAIS ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 254e93c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Recebidos os autos em 29 de março de 2024, ante a oposição por Queiroz & Pais Assessoria Contábil Ltda. de ***embargos declaratórios*** (id 4138719), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, alegando, em síntese, a existência de vício de julgamento. É o relatório.

Tempestivos e regulares.

Os embargos declaratórios prestam-se a suprir omissão na análise de pedido; a arguição de defeito na análise das provas deve ser apresentada por via própria.

Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, de modo que o desvirtuamento dessa característica dos embargos declaratórios desatende aos requisitos do cabimento e da adequação, sem prejuízo de sanção processual pela violação dos deveres de lealdade processual.

Embargos de declaração contra acórdão condenatório. Contradição, omissão e erro material. Inexistência. Impossibilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. 1. Ausência contradição, omissão e erro material a ser sanada pelos embargos declaratórios. 2. É firme a jurisprudência no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração quando a parte, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. 3. Não se faz necessária a manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ventiladas pelas partes. Precedentes. 4. (...). 5. (...). 6. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que o que se espera de uma decisão judicial é que seja fundamentada, e não que se pronuncie sobre todas as alegações deduzidas pelas partes. 7. Embargos de Declaração rejeitados.

STF, Pleno, AP n. 396 ED, rel. min. Cármen Lúcia, j. 13.12.2012.

Verificado, assim, o caráter procrastinatório da peça sob análise, nos termos dos arts. 77, III, 80, VII, e 1026, §2º, do CPC/2015, condeno a embargante no pagamento à parte contrária de multa no importe de 2% calculados sobre o valor da causa atualizado, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise[1] (nesse sentido: TJSC, 2ª Câmara de Direito Público, ED em Ap. Cível n. 2000.003509-2/0004.00, rel. Ricardo Roesler, j. 02.12.2008; TJMG, 15ª Câmara Cível, Ap. cível n. 1.0620.09.033085-8/002, rel. Tibúrcio Marques, j. 14.06.2012; TRT15, Pleno, ARE n. 0127600-94.2002.5.15.0000, rel. designada Olga Ainda Joaquim Gomieri,j. 25.02.2004; TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

Posto isso, nos termos da fundamentação, ***nego provimento** aos embargos declaratórios opostos por Queiroz & Pais Assessoria Contábil Ltda., condenando-a no pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em solidariedade com o subscritor da peça sob análise.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Marcelo Azevedo Chamone

Juiz do Trabalho Substituto

[1] “Sancionar a parte sem sancionar o patrono é conduta que a nada leva, pune quem nada fez e protege quem fez, mas não devia ter feito, e deixa no julgador um sabor de injustiça, por saber que a parte o mais das vezes desconhece o que se faz em seu nome e acaba pagando com dinheiro próprio o malfeito do outro. É justo que o advogado se descumpre os deveres impostos no artigo 14 do Código de Processo Civil, responda pelos seus atos e divida com o cliente (se não suportá-los sozinho, como deveria) os ônus de sua conduta, e a sanção assume saudável efeito pedagógico, ao exigir dos advogados uma atenção e uma conduta que vem sendo esquecida com o passar dos tempos” (TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, ED n. 0217990-45.2008.8.26.0000, rel. Torres de Carvalho, j. 28.07.2008).

“(...). Portanto, nas demais hipóteses, especialmente em que não se cuida de lide propriamente temerária, mas de prática processual temerária, cujo manejo se circunscreve exatamente ao conhecimento técnico do profissional da advocacia, - justificativa maior para a presença do advogado no processo em substituição à parte que não detém tal conhecimento [art. 133, da CF] -, é imperativo de Justiça que se aplique ao advogado as penas da lei” (TRT02, 1ª Turma, RO-ED n. 01285.2008.030.02.00-2, rel. Beatriz de Lima Pereira, j. 02.02.2011).

MARCELO AZEVEDO CHAMONE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-15.2024.5.02.0025

RECLAMANTE	MARCELA CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA CONCEICAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCELA CONCEICAO VIEIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimada para comparecer presencialmente à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **28/06/2024 14:40 horas,** na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC.

Diante de eventual pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, as partes deverão indicar em audiência o endereço completo (inclusive cep) em que pretendem a realização da diligência pericial, a ser designada oportunamente.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, **desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar** (art. 105, caput, do CPC) .

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL AUGUSTO DARIOLI VITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000655-15.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS MUNIZ

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimada para comparecer presencialmente à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **03/06/2024 10:20 horas,** na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de

São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC.

Diante de eventual pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, as partes deverão indicar em audiência o endereço completo (inclusive cep) em que pretendem a realização da diligência pericial, a ser designada oportunamente.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, **desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar** (art. 105, caput, do CPC) .

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL AUGUSTO DARIOLI VITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000667-34.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	ELISEU ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELISEU ROBERTO DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimada para comparecer presencialmente à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **12/06/2024 09:30 horas,** na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão apresentar/intimar suas testemunhas nos termos do art. 455, e seus parágrafos, do CPC/15. O Juízo dispensa às partes a comprovação da intimação das testemunhas, devendo fazê-lo, no entanto, até o momento da audiência, caso queiram se valer do que dispõe o art. 455, §4º, I, do CPC.

Diante de eventual pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, as partes deverão indicar em audiência o endereço completo (inclusive cep) em que pretendem a realização da diligência pericial, a ser designada oportunamente.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, **desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar** (art. 105, caput, do CPC) .

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL AUGUSTO DARIOLI VITA

Servidor

Processo Nº ACum-1000674-26.2024.5.02.0070

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	O. P. JUNIOR RESTAURANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimada para comparecer presencialmente à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **28/06/2024 14:10 horas,** na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, **desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar** (art. 105, caput, do CPC) .

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL AUGUSTO DARIOLI VITA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000668-19.2024.5.02.0070

RECLAMANTE	RONALDO DOUGLAS GARCIA
ADVOGADO	RODRIGO DAS NEVES FRAGA FONTES(OAB: 221469/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOUGLAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RONALDO DOUGLAS GARCIA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. intimada para comparecer presencialmente à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **21/06/2024 15:10 horas,** na sala de audiências da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Testemunhas na forma do art.852-H, da CLT.

Diante de eventual pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, as partes deverão indicar em audiência o endereço completo (inclusive cep) em que pretendem a realização da diligência pericial, a ser designada oportunamente.

O Juízo sugere às partes que havendo possibilidade de acordo, procedam ao peticionamento conjunto, dispensando, de forma excepcional por ora, o comparecimento da parte em Secretaria para ratificação da avença, **desde que a seu procurador tenham sido outorgados poderes específicos para transacionar** (art. 105, caput, do CPC) .

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL AUGUSTO DARIOLI VITA

Servidor

71ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000302-45.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ANESIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SILVIA SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000302-45.2022.5.02.0071, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANESIO FERNANDES ALVES contra RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME e outros (7), bem como **INTIMA** referida reclamada da sentença de desconsideração da personalidade jurídica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23112817011095200000327101730?instancia=1 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REGINA PAULA COSTA ZAPATER SEIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000302-45.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ANESIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SILVIA SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000302-45.2022.5.02.0071, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANESIO FERNANDES ALVES contra RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME e outros (7), bem como **INTIMA** referida reclamada da sentença de desconsideração da personalidade jurídica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23112817011095200000327101730?instancia=1 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REGINA PAULA COSTA ZAPATER SEIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000302-45.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ANESIO FERNANDES ALVES
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SILVIA SIMAO CAVALCANTE
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	GIULIANA FRANKLIN CAVALCANTE
RECLAMADO	RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA SIMAO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: SILVIA SIMAO CAVALCANTE

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA SILVIA SIMAO CAVALCANTE** acerca da Ação

Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000302-45.2022.5.02.0071, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANESIO FERNANDES ALVES contra RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME e outros (7), bem como **INTIMA** referida reclamada da sentença de desconsideração da personalidade jurídica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23112817011095200000327101730?instancia=1 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REGINA PAULA COSTA ZAPATER SEIN

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001335-12.2018.5.02.0071

RECLAMANTE	LUCELIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	C T E C - TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE EDVILTON DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIO DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2899d90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Complemente-se a pesquisa em face dos executados apontados pelo exequente junto aos convênios firmados por este Regional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003139-08.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	RICARDO SPINAZOLA CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA(OAB: 142182/SP)
ADVOGADO	ALINE THAIS DA CUNHA(OAB: 320117/SP)
RECLAMADO	MARISA PONTES
RECLAMADO	GEMA GRAVADORA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	JESUS APARECIDO DE SOUZA(OAB: 73515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEMA GRAVADORA E EDITORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b232e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Perante a liminar proferida no ID 66f5f7b, na qual foi deferida a cessação do bloqueio mensal de 30% dos proventos de aposentadoria, determino expedição de Ofício ao INSS para obstar o desconto de:

MARISA PONTES - CPF: 058.015.158-10

O presente despacho possui força de ofício.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001243-34.2018.5.02.0071

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A

RECLAMADO	CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11b7dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de ID 67d8df7, intime-se o reclamante a fim de que forneça, em 10 dias, o correto e completo endereço da empresa CORSAN CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, a fim de possibilitar sua citação, nos termos do despacho de ID b8e4409.

Petição de ID a32dc0e: Intime-se a ora peticionante para regularização da representação processual, no prazo de 05 dias, com juntada de procuração e atos constitutivos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001243-34.2018.5.02.0071

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A
RECLAMADO	CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL
RECLAMADO	CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11b7dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão negativa de ID 67d8df7, intime-se o reclamante a fim de que forneça, em 10 dias, o correto e completo endereço da empresa CORSAN CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, a fim de possibilitar sua citação, nos termos do despacho de ID b8e4409.

Petição de ID a32dc0e: Intime-se a ora peticionante para regularização da representação processual, no prazo de 05 dias, com juntada de procuração e atos constitutivos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003139-08.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	RICARDO SPINAZOLA CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA(OAB: 142182/SP)
ADVOGADO	ALINE THAIS DA CUNHA(OAB: 320117/SP)
RECLAMADO	MARISA PONTES
RECLAMADO	GEMA GRAVADORA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	JESUS APARECIDO DE SOUZA(OAB: 73515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SPINAZOLA CASSIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b232e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Perante a liminar proferida no ID 66f5f7b, na qual foi deferida a cessação do bloqueio mensal de 30% dos proventos de aposentadoria, determino expedição de Ofício ao INSS para obstar o desconto de:

MARISA PONTES - CPF: 058.015.158-10

O presente despacho possui força de ofício.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000314-23.2015.5.02.0071

RECLAMANTE	DIEGO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA MOREIRA DA SILVA(OAB: 166931/SP)
RECLAMADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENISE BORGES SANTANDER(OAB: 167460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
- L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9a8f3 proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento parcelado, nos termos do artigo 916, CPC.

Ciência às partes da planilha de atualização do crédito líquido do autor de Id 13c832d, sem as deduções dos valores pagos.

Em análise detida aos autos, verifica-se a comprovação do pagamento de R$1.792,56, a título de liberação dos 30% do valor total (Id 9808084), bem como três comprovantes de R$697,11, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro de 2023, conforme Id 4ed7003 - o que perfaz um valor total pago de R$3.883,89.

Sem prejuízo da complementação de pagamento acostada sob Id 946dc84, a título de juros e correção monetária, e diante da diferença entre o valor comprovadamente pago e o constante da planilha de atualização de Id 13c832d, intime-se a ré para comprovar o pagamento das parcelas faltantes, em cinco dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000314-23.2015.5.02.0071

RECLAMANTE	DIEGO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA MOREIRA DA SILVA(OAB: 166931/SP)
RECLAMADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENISE BORGES SANTANDER(OAB: 167460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9a8f3 proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento parcelado, nos termos do artigo 916, CPC.

Ciência às partes da planilha de atualização do crédito líquido do autor de Id 13c832d, sem as deduções dos valores pagos.

Em análise detida aos autos, verifica-se a comprovação do pagamento de R$1.792,56, a título de liberação dos 30% do valor total (Id 9808084), bem como três comprovantes de R$697,11, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro de 2023, conforme Id 4ed7003 - o que perfaz um valor total pago de R$3.883,89.

Sem prejuízo da complementação de pagamento acostada sob Id 946dc84, a título de juros e correção monetária, e diante da diferença entre o valor comprovadamente pago e o constante da planilha de atualização de Id 13c832d, intime-se a ré para comprovar o pagamento das parcelas faltantes, em cinco dias. Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001410-44.2018.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE LACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 473727/SP)
ADVOGADO	THAMIRES LENCIONI QUEVEDO(OAB: 390375/SP)
ADVOGADO	DALVA REGINA BUENO DE AVILA(OAB: 100354/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MIRANDA DE CASTRO(OAB: 401436/SP)
RECLAMADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
RECLAMADO	NELCY CAMARGO BARONI
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LACIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33ea2fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Manifestação do exequente ID ce9fe53.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000524-52.2018.5.02.0071

RECLAMANTE	TAMARA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARA RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279f6a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 2f43f86: intimem-se a autora e seu respectivo patrono para esclarecerem o recebimento do depósito de Id 9a0a7c4, no valor de R$37.535,34, realizado em 25/08/2023, na conta bancária patrono, visto que não indicado no rol de recebimentos.

Defiro prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000544-09.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	ODAIR OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA NASCIMENTO DE ARAUJO 34480441808
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)

RECLAMADO	A. P. SANTOS MILHO
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)
RECLAMADO	J.F. DA CRUZ
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA(OAB: 200096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf8190 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 9887309: Tendo em vista que os valores constritos nos presentes autos não garantem a dívida integralmente, por ora, deixo de acolher o pedido deliberação de referidos valores, a fim de que o juízo seja garantido em sua integralidade, possibilitando aapresentação de defesada executada no momento oportuno e prazo legal.

Atualize-se o feito. Após, inicialmente, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, defiro a expedição de mandado para pesquisas patrimoniais junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP em face das executadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000524-52.2018.5.02.0071

RECLAMANTE	TAMARA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279f6a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 2f43f86: intimem-se a autora e seu respectivo patrono para esclarecerem o recebimento do depósito de Id 9a0a7c4, no valor de R$37.535,34, realizado em 25/08/2023, na conta bancária patrono, visto que não indicado no rol de recebimentos.

Defiro prazo de cinco dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001163-70.2018.5.02.0071

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)

ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
RÉU	MOOCA PIZZARIA LTDA
RÉU	ARNALDO FERNANDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 460fe3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID ee23a6a: Por ora, deixo de acolher o requerido, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva. Aguarde-se o cumprimento do expediente de ID d46cead, nos termos do despacho de ID 3fa672e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002267-56.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MARCELO HENRIQUE AGUILAR
RECLAMADO	EUZANIA DA LUZ MANOEL
RECLAMADO	AML SERVICOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEDROZA(OAB: 149307/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios

Intimado(s)/Citado(s):

- AML SERVICOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a657c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002267-56.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MARCELO HENRIQUE AGUILAR
RECLAMADO	EUZANIA DA LUZ MANOEL
RECLAMADO	AML SERVICOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEDROZA(OAB: 149307/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a657c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0152900-94.2005.5.02.0071

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GILSON ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 178183/SP)
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78638fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TAMARA DA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001548-11.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	CELSO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAMELA SERAFIM DE FARIAS(OAB: 344081/SP)
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA MARIN DE ALMEIDA
RECLAMADO	SERGIO MARIN
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	LUCASTEC BALANCAS ELETRONICAS LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	LUCAS SISTEMAS DE PESAGENS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECLAMADO	JAIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	NEIDE CATELAN MARIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FRANCISCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750cd1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 9655cc5: Inicialmente, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, defiro a expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A a fim de que preste informações acerca do numerário depositado em conta de terceiro, Sra. Cristiane Marin de Almeida, de titularidade dos executados nos presentes autos, JAIRO DE ALMEIDA e ROSELI APARECIDA MARIN DE ALMEIDA, proveniente de venda de imóvel, conforme documento acostado sob ID 3504074.

Caso o numerário de titularidade dos executados permaneça na conta da terceira, serve o presente para solicitar a constrição, ou, em caso negativo, para que a instituição financeira indique a destinação do referido numerário.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de ofício, a ser encaminhado aoBanco Bradesco S/A via e-mail.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0152900-94.2005.5.02.0071

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GILSON ANTONIO DE CARVALHO(OAB: 178183/SP)
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78638fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TAMARA DA SILVA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000875-18.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	RUDY BRITO AZEVEDO
ADVOGADO	PAULO NOBUYOSHI WATANABE(OAB: 68181/SP)
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO
RECLAMADO	GIBSON DE SOUZA LEITE
RECLAMADO	LIVIA LEITE DE CARVALHO
RECLAMADO	ANNELISA DE OLIVEIRA LEITE
RECLAMADO	CJF DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDY BRITO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae7f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o lapso temporal da última pesquisa, defiro a expedição de ofício ao Sisbajud na modalidade por repetição como requerido. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002823-92.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	WELLINGTON DOS SANTOS BISPO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO HELENO & FONSECA - TIISA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO HELENO & FONSECA - TIISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ea8fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 808346b: o autor afirma que, embora o alvará de Id 0bb8203 conste como pago no sistema bancário, não ocorreu a transferência do crédito para a conta cadastrada.

Oficie-se à instituição bancária para esclarecer acerca do destino do valor relativo ao pagamento nº 20240403130823027966.

Para fins de celeridade e economia processual, confere-se ao presente despacho força de ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002823-92.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	WELLINGTON DOS SANTOS BISPO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO HELENO & FONSECA - TIISA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A
ADVOGADO	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA(OAB: 143663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DOS SANTOS BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64ea8fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 808346b: o autor afirma que, embora o alvará de Id 0bb8203 conste como pago no sistema bancário, não ocorreu a transferência do crédito para a conta cadastrada.

Oficie-se à instituição bancária para esclarecer acerca do destino do valor relativo ao pagamento nº 20240403130823027966.

Para fins de celeridade e economia processual, confere-se ao presente despacho força de ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0221800-66.2004.5.02.0071

RECLAMANTE	WALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL PEDRO DOS SANTOS BELOTTO(OAB: 256538/SP)
RECLAMADO	AA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR(OAB: 108337/SP)
RECLAMADO	DOMINGOS TUFARIELLO
RECLAMADO	SER - SERVICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA.
RECLAMADO	DEDETIZADORA TUFA S/C LTDA
RECLAMADO	ANTONIO TUFARIELLO
RECLAMADO	SD SERVICOS DE DESENTUPIMENTO E DEDETIZACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5910a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0056300-45.2004.5.02.0071

RECLAMANTE	VALTER DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA

RECLAMADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed41ebf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 210bc84: Em razão do interesse em se buscar a solução da demanda por meio da conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0056300-45.2004.5.02.0071

RECLAMANTE	VALTER DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed41ebf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 210bc84: Em razão do interesse em se buscar a solução da demanda por meio da conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009800-52.2003.5.02.0071

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE BARBOZA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	COPPERCAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RONALDO DA CONCEICAO
RECLAMADO	ICF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA(OAB: 174743/SP)
RECLAMADO	ANDRE EMIRY SACCHESE
ADVOGADO	ELIETE FRANCO CORREA(OAB: 222280/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA MARTINEZ SIMOES(OAB: 330653/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA MARTINEZ SIMOES(OAB: 330653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0822d4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID ef85759: Inicialmente, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, defiro a expedição de ofício ao INSS solicitando-se informações acerca da existência de benefício previdenciário detitularidade dos sócios executados ANDRE EMIRY SACCHESE -CPF: 674.091.998-49, JOSE GERALDO ALVES - CPF: 733.344.138-53 e RONALDO DA CONCEICAO - CPF: 523.875.348-91.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO a ser encaminhado ao INSS por e-mail, solicitando-se a resposta através do e-mail vtsp71@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0009800-52.2003.5.02.0071

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE BARBOZA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	COPPERCAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RONALDO DA CONCEICAO
RECLAMADO	ICF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE SANTIAGO DE ABREU CAMBAIA(OAB: 174743/SP)
RECLAMADO	ANDRE EMIRY SACCHESE
ADVOGADO	ELIETE FRANCO CORREA(OAB: 222280/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA MARTINEZ SIMOES(OAB: 330653/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA MARTINEZ SIMOES(OAB: 330653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE EMIRY SACCHESE
- ICF INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0822d4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID ef85759: Inicialmente, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, defiro a expedição de ofício ao INSS solicitando-se informações acerca da existência de benefício previdenciário detitularidade dos sócios executados ANDRE EMIRY SACCHESE -CPF: 674.091.998-49, JOSE GERALDO ALVES - CPF: 733.344.138-53 e RONALDO DA CONCEICAO - CPF: 523.875.348-91.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO a ser encaminhado ao INSS por e-mail, solicitando-se a resposta através do e-mail vtsp71@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000923-13.2020.5.02.0071

RECLAMANTE	CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGINALDO BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9590bf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-58.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	LAERTE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA
ADVOGADO	JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT(OAB: 303618/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOS SANTOS PORTO(OAB: 234239/SP)
RECLAMADO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA
- GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a19c1fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 279f740: Inicialmente, intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp ou contrato social atualizado referente à 1ª executada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000398-94.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	DANIELLE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 351806f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil. Nomeio como perito do Juízo o Sr. JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000368-93.2020.5.02.0071

EXEQUENTE	ANA MARIA ANDRADE GARCIA ALEXANDRE
ADVOGADO	MARCELO WEGNER(OAB: 165808/SP)
EXECUTADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
EXECUTADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA ANDRADE GARCIA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8e0191 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 1824368: intime-se a ré para se manifestar em cinco dias.

Após prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000398-94.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	DANIELLE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 351806f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil. Nomeio como perito do Juízo o Sr. JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000368-93.2020.5.02.0071

EXEQUENTE	ANA MARIA ANDRADE GARCIA ALEXANDRE
ADVOGADO	MARCELO WEGNER(OAB: 165808/SP)
EXECUTADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
EXECUTADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8e0191 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 1824368: intime-se a ré para se manifestar em cinco dias.

Após prazo, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-58.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	LAERTE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA
ADVOGADO	JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT(OAB: 303618/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOS SANTOS PORTO(OAB: 234239/SP)
RECLAMADO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a19c1fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 279f740: Inicialmente, intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 10 dias, junte aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp ou contrato social atualizado referente à 1ª executada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001693-22.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	THIAGO DE ABREU MAIA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CELSO KENGO AGENA
ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)
RECLAMADO	AGENA PASTEIS LTDA
ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)
RECLAMADO	SELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA AGENA
ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ABREU MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160bae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

(Art. 855-A, CLT, Lei 13.467/2017)

Vistos.

Ofício de ID 093223a: Diante do ora informado, acerca do bloqueio de valor referente a limite de cartão de crédito, efetuado de maneira equivocada pela instituição financeira, proceda-se ao levantamento do referido bloqueio.

Petição de ID 62dbee7: Tendo em vista que os valores constritos nos presentes autos não garantem a dívida integralmente, por ora, deixo de acolher o pedido de liberação de referidos valores, a fim de que o juízo seja garantido em sua integralidade, possibilitando a apresentação de defesa dos executados no momento oportuno e prazo legal.

O exequente requer a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de:

- KENHSEL E-SHOP VIRTUAL LTDA. - CNPJ 13.976.009/0001-84.

Alega que os sócios da executada descumpriram a determinação judicial de pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (*infração da lei*) e nem sequer apresentaram bens para garantir a execução (*estado de insolvência*), caracterizando que os sócios se utilizam da pessoa jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos empregados, pressupostos legais que, em tese, fundamentam a responsabilização patrimonial secundária

(CPC/15, art. 790, II; CDC, art. 28, *caput* §5º).

Preenchidos os pressupostos legais, instauro o **incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica** em face da requerida.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente e a inclusão da requerida como terceiro interessado.

Cite-sea requerida para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição da correspondência,sua manifestação no incidente de desconsideração inversada personalidade jurídica (art. 135, CPC).

Quanto ao requerimento liminar de **arresto/bloqueio de bens da requerida,** não há qualquer demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), ônus que compete ao autor (art. 818 da CLT), que justifique a constrição antecipada de bens sem a realização do contraditório e sem decisão definitiva de eventual responsabilidade da requerida. Indefiro.

Apresentada impugnação, notifique-se o autor para se manifestar no prazo legal.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para julgamento do presente incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-11.2020.5.02.0071

RECLAMANTE	PEDRO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GUILHERME DE MEO
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	CENTRALFER COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA TEREZA CECCHI DE MEO
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIANA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA MARQUES DE MEO
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA DE MEO GIGLIO
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA ALMEIDA MOSCOSO
ADVOGADO	RENYLSON DA SILVA RAMOS(OAB: 402553/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIS DE MEO GIGLIO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON WANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DONIZETI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a208034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o arrematante para que informe nos autos a qualificação do cônjuge, com a informação se o casamento se deu na vigência da Lei 6.515 de 28/12/1977.

Após, expeça-se nova carta de arrematação nos termos requeridos pelo 16º CRI da Capital, id. 6348a89.

Quanto ao recolhimento de custas e emolumentos, oficie-se ao mencionado Cartório que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita o que dispensa tal recolhimento (Sentença ID. 4f92c5c).

Considerando o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, e com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, para o cumprimento imediato da determinação acima confiro ao presente força de ofício, que deverá ser enviado por email, para ciência da determinação à(ao) órgão competente, podendo ser respondido pelo e-mail desta Serventia, vtsp71@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001693-22.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	THIAGO DE ABREU MAIA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CELSO KENGO AGENA

ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)
RECLAMADO	AGENA PASTEIS LTDA
ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)
RECLAMADO	SELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA AGENA
ADVOGADO	MARILIA SELES PERES(OAB: 265146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENA PASTEIS LTDA
- CELSO KENGO AGENA
- SELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA AGENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160bae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

(Art. 855-A, CLT, Lei 13.467/2017)

Vistos.

Ofício de ID 093223a: Diante do ora informado, acerca do bloqueio de valor referente a limite de cartão de crédito, efetuado de maneira equivocada pela instituição financeira, proceda-se ao levantamento do referido bloqueio.

Petição de ID 62dbee7: Tendo em vista que os valores constritos nos presentes autos não garantem a dívida integralmente, por ora, deixo de acolher o pedido de liberação de referidos valores, a fim de que o juízo seja garantido em sua integralidade, possibilitando a apresentação de defesa dos executados no momento oportuno e prazo legal.

O exequente requer a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de:

- KENHSEL E-SHOP VIRTUAL LTDA. - CNPJ 13.976.009/0001-84.

Alega que os sócios da executada descumpriram a determinação judicial de pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (*infração da lei*) e nem sequer apresentaram bens para garantir a execução (*estado de insolvência*), caracterizando que os sócios se utilizam da pessoa jurídica como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos empregados, pressupostos legais que, em tese, fundamentam a responsabilização patrimonial secundária (CPC/15, art. 790, II; CDC, art. 28, *caput* §5º).

Preenchidos os pressupostos legais, instauro o **incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica** em face da requerida.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente e a inclusão da requerida como terceiro interessado.

Cite-sea requerida para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição da correspondência,sua manifestação no incidente de desconsideração inversada personalidade jurídica (art. 135, CPC).

Quanto ao requerimento liminar de **arresto/bloqueio de bens da requerida,** não há qualquer demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), ônus que compete ao autor (art. 818 da CLT), que justifique a constrição antecipada de bens sem a realização do contraditório e sem decisão definitiva de eventual responsabilidade da requerida. Indefiro.

Apresentada impugnação, notifique-se o autor para se manifestar no prazo legal.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para julgamento do presente incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141100-79.1999.5.02.0071

RECLAMANTE	IRENE PENNA DE ABREU
ADVOGADO	DENIVA MARIA BORGES FRANCA(OAB: 101682/SP)
ADVOGADO	ALICIO NUNES BORGES(OAB: 13767/PE)
RECLAMADO	KAREN NAKAGAWA
RECLAMADO	TIEKO NAKAGAWA
RECLAMADO	CARLOS NAKAGAWA
RECLAMADO	BRUXAS CABELEIREIRAS S C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA GALANTE BATISTA(OAB: 84442/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOMOYO ARAMAKI WATANABE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUXAS CABELEIREIRAS S C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16443d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Considerando o resultado negativo do leilão, determino que a penhora recaia sobre a integralidade do imóvel, dando-se ciência aos coproprietários LUIZ WATANABE e MOMOYO ARAMAKI WATANABE.

O equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do CPC).

Após, a ciência reencaminhe-se o expediente à hasta pública, com lance mínimo de 70% do valor da avaliação.

Dê-se ciência da decisão a Karen Nakagawa, por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-11.2020.5.02.0071

RECLAMANTE	PEDRO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GUILHERME DE MEO
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	CENTRALFER COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA TEREZA CECCHI DE MEO
TERCEIRO INTERESSADO	EMILIANA DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA MARQUES DE MEO
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA DE MEO GIGLIO
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA ALMEIDA MOSCOSO
ADVOGADO	RENYLSON DA SILVA RAMOS(OAB: 402553/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE LUIS DE MEO GIGLIO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON WANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE MEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a208034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o arrematante para que informe nos autos a qualificação do cônjuge, com a informação se o casamento se deu na vigência da Lei 6.515 de 28/12/1977.

Após, expeça-se nova carta de arrematação nos termos requeridos pelo 16º CRI da Capital, id. 6348a89.

Quanto ao recolhimento de custas e emolumentos, oficie-se ao mencionado Cartório que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita o que dispensa tal recolhimento (Sentença ID. 4f92c5c).

Considerando o elevado número de processos em tramitação nesta Vara, e com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, para o cumprimento imediato da determinação acima confiro ao presente força de ofício, que deverá ser enviado por email, para ciência da determinação à(ao) órgão competente, podendo ser respondido pelo e-mail desta Serventia, vtsp71@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141100-79.1999.5.02.0071

RECLAMANTE	IRENE PENNA DE ABREU

ADVOGADO	DENIVA MARIA BORGES FRANCA(OAB: 101682/SP)
ADVOGADO	ALICIO NUNES BORGES(OAB: 13767/PE)
RECLAMADO	KAREN NAKAGAWA
RECLAMADO	TIEKO NAKAGAWA
RECLAMADO	CARLOS NAKAGAWA
RECLAMADO	BRUXAS CABELEIREIRAS S C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELOISA GALANTE BATISTA(OAB: 84442/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOMOYO ARAMAKI WATANABE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ WATANABE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE PENNA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16443d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Considerando o resultado negativo do leilão, determino que a penhora recaia sobre a integralidade do imóvel, dando-se ciência aos coproprietários LUIZ WATANABE e MOMOYO ARAMAKI WATANABE.

O equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843 do CPC).

Após, a ciência reencaminhe-se o expediente à hasta pública, com lance mínimo de 70% do valor da avaliação.

Dê-se ciência da decisão a Karen Nakagawa, por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000023-52.2017.5.02.0071

RECLAMANTE	ANA PAULA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
EXECUTADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 417c832 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 3574a7c: Razão assiste à 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações na CTPS da autora, no prazo de 08 dias, nos termos da r. Sentença cd7c079 e do v. Acórdão de ID 917501c acostados aos autos principais, sob as cominações neles constantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000023-52.2017.5.02.0071

RECLAMANTE	ANA PAULA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
EXECUTADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA NOGUEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 417c832 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 3574a7c: Razão assiste à 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações na CTPS da autora, no prazo de 08 dias, nos termos da r. Sentença cd7c079 e do v. Acórdão de ID 917501c acostados aos autos principais, sob as cominações neles constantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001533-15.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	DAOUDA MOGORE
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PERES(OAB: 138159/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAOLILLO
RECLAMADO	ANDRE DEL NERO PAOLILLO
RECLAMADO	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAOUDA MOGORE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d5126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID428d243: Diante da notícia de falecimento do executado ANTONIO CARLOS PAOLILLO, conforme certidão acostada sob ID 3bf0a7c, suspendo a execução (art. 921, I, com art. 313, I, do CPC).

Na forma do artigo 313, §2º, I, do CPC, intime-se o autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou herdeiro, no prazo de 2 (dois) meses, sob pena de extinção do processo em relação a esta parte.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000436-70.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	ANDREIA DA SILVA ALVES SOUZA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	CEREALISTA HELENA LTDA
RECLAMADO	WILSON AUGUSTO DA COSTA
RECLAMADO	BENEDICTA DE MORAES COSTA
RECLAMADO	HILTON AUGUSTO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DA SILVA ALVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9056d7c proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com bloqueio convertido em penhora, sem impugnação da ré, de R$4.044,48, em 12/03/2024 e

R$19,48, em 14/03/2024, com o intuito de quitar a execução.

À luz da planilha atualização de Id 4351764, libere-se a integralidade do valor penhorado de R$4.063,96 ao autor. Após cumprimento, voltem conclusos para apreciação da petição de Id 99ac784 e deliberações sobre prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000182-36.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	ROSELI VIZICATO MOREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDRESSA MELO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed91417 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento parcelado, nos termos do artigo 916, CPC, com pagamento da última parcela por depósito judicial, no valor de R$ 1.553,50, em 27/02/2024.

Ciência às partes da planilha de atualização retro com as deduções das parcelas já pagas diretamente ao autor.

Verifica-se que, mesmo com a compensação do valor recebido a maior pelo autor (R$1.763,23) com o quanto devido a título de honorários advocatícios ao seu patrono (R$779,09), ainda seria preciso descontar do crédito autoral o quanto devido a título de INSS reclamante (R$558,29) e endereçar o valor relativo ao FGTS (R$693,60) à conta vinculada.

Intimem-se as partes para se manifestarem, em cinco dias.

Após, voltem conclusos para as respectivas liberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000182-36.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	ROSELI VIZICATO MOREIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
PERITO	ANDRESSA MELO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI VIZICATO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed91417 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento parcelado, nos termos do artigo 916, CPC, com pagamento da última parcela por depósito judicial, no valor de R$ 1.553,50, em 27/02/2024.

Ciência às partes da planilha de atualização retro com as deduções das parcelas já pagas diretamente ao autor.

Verifica-se que, mesmo com a compensação do valor recebido a maior pelo autor (R$1.763,23) com o quanto devido a título de honorários advocatícios ao seu patrono (R$779,09), ainda seria preciso descontar do crédito autoral o quanto devido a título de INSS reclamante (R$558,29) e endereçar o valor relativo ao FGTS (R$693,60) à conta vinculada.

Intimem-se as partes para se manifestarem, em cinco dias.

Após, voltem conclusos para as respectivas liberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002938-16.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	SANDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO AMATO FILHO(OAB: 123238/SP)
RECLAMADO	DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c756fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID cc9ea41: Considerando o acesso ao sistema SNIPER/CNJ e com base no poder geral de cautela do juiz (artigo 139, IV, CPC), proceda a secretaria com a respectiva pesquisa, a fim de localizar relações societárias, patrimoniais e financeiras que possam ser úteis ao deslinde da presente execução.

Com a resposta, intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002319-86.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO ALBONETE(OAB: 435756/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE(OAB: 265220/SP)
RECLAMADO	OSPER TEC CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	C.C.C. INCORPORADORA VILLA INGLESA LTDA. - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e9c73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Intime-se o exequente para tomar ciência do retorno do ofício nos ID a512897 e ss.

Após, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-73.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA PAULA DIAS RODRIGUES(OAB: 379815/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

RECLAMADO	FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
- FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
- FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa46d93 proferida nos autos.

Rcte: THIAGO DIAS RODRIGUES

Rcda: EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (resp. solidária)

Rcda: FL BRASIL BRASIL HOLDING, LOGÍSITICA E TRANSPORTE LTDA. (resp. solidária)

Rcda: FEMSA LOGÍSTICA BRASIL LTDA (resp. solidária)

Vistos.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id 90a5c24), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$19.016,54,** atualizado até **30/09/2023,** correspondendo às quantias de:

R$11.815,29 ao principal corrigido;

R$2.927,61 aos juros de mora;

R$2.000,00 aos honorários periciais contábeis;

R$499,35 às contribuições previdenciárias cota parte empregador;

R$1.474,29 aos honorários sucumbenciais;

R$300,00 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$167,33 à contribuição previdenciária cota parte empregado.

Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor no importe de R$28.710,82, sob condição suspensiva.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.

Honorários periciais da fase de conhecimento em R$3.000,00, a serem requisitados à União.

Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.

Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-73.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	ANA PAULA DIAS RODRIGUES(OAB: 379815/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa46d93 proferida nos autos.

Rcte: THIAGO DIAS RODRIGUES

Rcda: EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (resp. solidária)

Rcda: FL BRASIL BRASIL HOLDING, LOGÍSITICA E TRANSPORTE LTDA. (resp. solidária)

Rcda: FEMSA LOGÍSTICA BRASIL LTDA (resp. solidária)

Vistos.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id 90a5c24), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$19.016,54,** atualizado até **30/09/2023,** correspondendo às quantias de:

R$11.815,29 ao principal corrigido;
R$2.927,61 aos juros de mora;
R$2.000,00 aos honorários periciais contábeis;
R$499,35 às contribuições previdenciárias cota parte empregador;
R$1.474,29 aos honorários sucumbenciais;
R$300,00 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$167,33 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do autor no importe de R$28.710,82, sob condição suspensiva.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.
Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.
Honorários periciais da fase de conhecimento em R$3.000,00, a serem requisitados à União.
Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.
Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000951-44.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	ANTONIO DO NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO LINK RESIDENCIAL SAUDE
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO LINK RESIDENCIAL SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d55ac4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

ID.0f7677e: Exclua-se a peça processual. Trata-se de partes estranhas aos autos.

Após, retornem ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000951-44.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	ANTONIO DO NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO LINK RESIDENCIAL SAUDE
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DO NASCIMENTO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d55ac4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

ID.0f7677e: Exclua-se a peça processual. Trata-se de partes estranhas aos autos.

Após, retornem ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0295100-71.1998.5.02.0071

RECLAMANTE	EDVAN BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMANTE	ELUAN BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMANTE	LUZIANE BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A.
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECLAMADO	LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE
RECLAMADO	LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE
RECLAMADO	RUBEN OSVALDO ORMART

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000af29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Liberem-se ao autor os seguintes depósitos remanescentes no Siscondj, oriundos de bloqueios sobre aposentadoria do sócio executado LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, conforme planilha de atualização retro e despacho de Id ace6098:

R$417,97, realizado em 01/04/2022;

R$79,20, realizado em 04/04/2022;

R$124,91, realizado em 02/03/2023;

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0295100-71.1998.5.02.0071

RECLAMANTE	EDVAN BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMANTE	ELUAN BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMANTE	LUZIANE BARROSO DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR CELES PEREIRA(OAB: 118581/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A.
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
RECLAMADO	LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE
RECLAMADO	LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE
RECLAMADO	RUBEN OSVALDO ORMART

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN BARROSO DE MOURA SOUSA
- ELUAN BARROSO DE MOURA SOUSA
- LUZIANE BARROSO DE MOURA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000af29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEILANE ANDREONI RIBEIRO

DESPACHO

Vistos.

Liberem-se ao autor os seguintes depósitos remanescentes no Siscondj, oriundos de bloqueios sobre aposentadoria do sócio executado LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, conforme planilha de atualização retro e despacho de Id ace6098:

R$417,97, realizado em 01/04/2022;

R$79,20, realizado em 04/04/2022;

R$124,91, realizado em 02/03/2023;

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000674-28.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	LUIS GUILHERME CANEVARI
ADVOGADO	MARCELO MACHADO SOARES(OAB: 192375/SP)
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ISABELA DOS SANTOS(OAB: 321274/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
RECLAMADO	LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GRIGORIO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 359751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUILHERME CANEVARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187ebc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID b2aa228:Não há como acolher o requerido, tendo em vista que não há determinação de liberação de valores por alvará constante da r. Sentença de ID 3e81fe1, uma vez que não fora objeto de pedido na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000674-28.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	LUIS GUILHERME CANEVARI
ADVOGADO	MARCELO MACHADO SOARES(OAB: 192375/SP)
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ISABELA DOS SANTOS(OAB: 321274/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
RECLAMADO	LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GRIGORIO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 359751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
- LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187ebc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID b2aa228:Não há como acolher o requerido, tendo em vista que não há determinação de liberação de valores por alvará constante da r. Sentença de ID 3e81fe1, uma vez que não fora objeto de pedido na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001227-46.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CYNARA SANTOS CARVALHO(OAB: 396690/SP)
RECLAMADO	CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO MEDEIROS(OAB: 130571/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ca7e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001227-46.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CYNARA SANTOS CARVALHO(OAB: 396690/SP)
RECLAMADO	CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO MEDEIROS(OAB: 130571/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- UNIVERSO ONLINE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30ca7e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0139200-46.2008.5.02.0071

RECLAMANTE	ADALBERTO JANUARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE MAURO DE LIMA(OAB: 91582/SP)
RECLAMADO	LUCIANA DE MELO SOUSA
RECLAMADO	ALEXANDRE FAJA GALACHE
RECLAMADO	RHOLDEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	NAILTON DAS NEVES SILVA(OAB: 80317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO JANUARIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 449a40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000723-04.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	LUZIENE MOURA DE JESUS
ADVOGADO	ADEMAR VETORE(OAB: 89562/SP)
ADVOGADO	ADEMILSON LAU DA SILVA(OAB: 374359/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	DION BOUTON CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	SIDNEI VIEIRA BRITO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
DEPOSITÁRIO	ARTE COZINHAS DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DION BOUTON CONFECCOES LTDA - ME
- SIDNEI VIEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe8259c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos por **SIDNEI VIEIRA BRITO** em face de **LUZIENE MOURA DE JESUS,** para reduzir o percentual de penhora da aposentadoria do embargante.

Custas de R$ 44,26 pelo embargante (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0139200-46.2008.5.02.0071

RECLAMANTE	ADALBERTO JANUARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE MAURO DE LIMA(OAB: 91582/SP)
RECLAMADO	LUCIANA DE MELO SOUSA
RECLAMADO	ALEXANDRE FAJA GALACHE
RECLAMADO	RHOLDEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	NAILTON DAS NEVES SILVA(OAB: 80317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHOLDEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 449a40d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000723-04.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	LUZIENE MOURA DE JESUS
ADVOGADO	ADEMAR VETORE(OAB: 89562/SP)
ADVOGADO	ADEMILSON LAU DA SILVA(OAB: 374359/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	DION BOUTON CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	SIDNEI VIEIRA BRITO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
DEPOSITÁRIO	ARTE COZINHAS DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIENE MOURA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe8259c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos por **SIDNEI VIEIRA BRITO** em face de **LUZIENE MOURA DE JESUS,** para reduzir o percentual de penhora da aposentadoria do embargante.

Custas de R$ 44,26 pelo embargante (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001997-32.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	PATRICIA DAS GRACAS RAMOS LUSTOSA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	JOSE LEMES DE ARAUJO
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DAS GRACAS RAMOS LUSTOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a19cf6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001540-46.2017.5.02.0016

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMANTE	FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
- FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 166eb7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001894-25.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	REGINALDO STRELE
ADVOGADO	RICARDO SANTOS DANTAS(OAB: 270907/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ VALENTE
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI
DEPOSITÁRIO	OPHELIA SATICO KUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO STRELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c118c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001540-46.2017.5.02.0016

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMANTE	FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	MILENA NUNES LEMOS DE MELO(OAB: 297642/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 166eb7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001894-25.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	REGINALDO STRELE
ADVOGADO	RICARDO SANTOS DANTAS(OAB: 270907/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ VALENTE
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI
DEPOSITÁRIO	OPHELIA SATICO KUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c118c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000683-53.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	DOUGLAS DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO DE ABREU COLLI(OAB: 290905/SP)
RECLAMADO	ICS - CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO DE ESTOQUES LTDA
ADVOGADO	AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES(OAB: 330637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE COLAMARIA
ADVOGADO	AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES(OAB: 330637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0efefc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID d5269b3:Não há como acolher o pedido de expedição de ofício ao INSS, tendo em vista que a execução prossegue apenas em face da empresa executada.

Inicialmente, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, defiro a expedição de mandado para pesquisas patrimoniais junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP, bem como a inclusão da reclamada no BNDT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0148000-10.2001.5.02.0071

RECLAMANTE	RUBENS SANCHES PADILHA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
RECLAMADO	AILTON DOS SANTOS
RECLAMADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS SANCHES PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf74b35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Petição de ID. 9ab12e1 do reclamante.

Diante do processamento sucessivo da execução, por ora, aguarde-se o retorno do ofício cumprido em face da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002834-58.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	GRACY KELLY OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
ADVOGADO	Roberto Bonilha(OAB: 228182/SP)
RECLAMADO	ADVANCE - DESIGN E PROJETOS LTDA - ME
ADVOGADO	APARECIDA ASTOLPHI MATHIAS(OAB: 44425/SP)

RECLAMADO	DIOGENES DE OLIVEIRA MEDINA
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE ZAPALA MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAELA TOURINHO ZAPALA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CELARIA LENICE GERHARDT HENDGES
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACY KELLY OLIVEIRA LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d277612 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000386-46.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de0159c proferida nos autos.

Vistos.

Reitera-se, quanto às preliminares aduzidas pela ré, ao marco temporal fixado e às parcelas vincendas, o despacho de Id 5174f48.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id c268867), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$38.726,96,** atualizado até **01/03/2024,** correspondendo às quantias de:

R$7.850,92 ao principal corrigido;

R$24.882,56 aos juros de mora;

R$3.273,35 aos honorários sucumbenciais;

R$2.000,00 aos honorários periciais;

R$720,13 às custas processuais complementares.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, haja vista a natureza indenizatória das verbas apuradas.

A sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do artigo 39, da Lei 8.177/1991 até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e taxa Selic após a distribuição da ação.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.

Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.

Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000386-46.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de0159c proferida nos autos.

Vistos.

Reitera-se, quanto às preliminares aduzidas pela ré, ao marco temporal fixado e às parcelas vincendas, o despacho de Id 5174f48.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id c268867), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$38.726,96,** atualizado até **01/03/2024,** correspondendo às quantias de:

R$7.850,92 ao principal corrigido;

R$24.882,56 aos juros de mora;

R$3.273,35 aos honorários sucumbenciais;

R$2.000,00 aos honorários periciais;

R$720,13 às custas processuais complementares.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários, haja vista a natureza indenizatória das verbas apuradas.

A sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do artigo 39, da Lei 8.177/1991 até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e taxa Selic após a distribuição da ação.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.

Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.

Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001542-06.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	SILVANIA RESENDE CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	CINTIA SOARES LOPES
ADVOGADO	DJAIR MONGES(OAB: 279245/SP)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO	DJAIR MONGES(OAB: 279245/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA RESENDE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d17b66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a executada Cintia Soares Lopes para que, no prazo de 10 (dez) dias GARANTA o juízo ou indicados bens à penhora, sendo tal indicação com a observância da ordem legal do artigo 835 do Código de Processo Civil, ou seja, é absolutamente preferencial o depósito em dinheiro (conforme art. 882 da CLT), no silêncio responderá pela multa de 20% (vinte por cento) sob o valor atualizado da execução, prevista no artigo 774, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil com conduta de ato atentatório à dignidade da Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000692-78.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	EMANUELA GAMA ALVES BALCON
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7d33b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000692-78.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	EMANUELA GAMA ALVES BALCON
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELA GAMA ALVES BALCON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd7d33b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000354-07.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ELDER DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	TRIMASTER INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5102d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11 -A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001542-06.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	SILVANIA RESENDE CARVALHO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	CINTIA SOARES LOPES
ADVOGADO	DJAIR MONGES(OAB: 279245/SP)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO	DJAIR MONGES(OAB: 279245/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SOARES LOPES
- ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d17b66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a executada Cintia Soares Lopes para que, no prazo de 10 (dez) dias GARANTA o juízo ou indicados bens à penhora, sendo tal indicação com a observância da ordem legal do artigo 835 do Código de Processo Civil, ou seja, é absolutamente preferencial o depósito em dinheiro (conforme art. 882 da CLT), no silêncio responderá pela multa de 20% (vinte por cento) sob o valor atualizado da execução, prevista no artigo 774, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil com conduta de ato atentatório à dignidade da Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0249200-50.2007.5.02.0071

RECLAMANTE	VERALUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ACTIVE INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	SONIA BALBONI(OAB: 109366/SP)
RECLAMADO	RENE CESAR SOARES
RECLAMADO	MARIA LEONY DE LIMA ARIAS
RECLAMADO	SERGIO MATEUS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTIVE INDUSTRIA ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7a83a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0249200-50.2007.5.02.0071

RECLAMANTE	VERALUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ACTIVE INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	SONIA BALBONI(OAB: 109366/SP)
RECLAMADO	RENE CESAR SOARES
RECLAMADO	MARIA LEONY DE LIMA ARIAS

RECLAMADO	SERGIO MATEUS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d7a83a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, sobreste-se o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-80.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	DANILO TOMAZ DOS REIS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f78fe proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento espontâneo efetuado pela reclamada no valor de R$968.008,64, em 11/04/2024, com o intuito de quitar a execução.

Ciência às partes das liberações abaixo, conforme planilhas de atualização de Id f0c2a42 e Id 9203535.

Exequente líquido: R$508.704,44

FGTS: R$109.511,03 - após transferência para a conta vinculada, libere-se ao autor

INSS Rcte: R$509,74

INSS Rcda: R$182.321,69

IR: 140.338,14

Perito - conhecimento: R$94,99

Perito - execução: R$5.208,17

Custas processuais: R$21.320,44

Intime-se a ré para pagar a diferença de R$9.810,80, a título de custas processuais, em 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001330-80.2013.5.02.0071

RECLAMANTE	DANILO TOMAZ DOS REIS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO TOMAZ DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91f78fe proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de execução definitiva com pagamento espontâneo

efetuado pela reclamada no valor de R$968.008,64, em 11/04/2024, com o intuito de quitar a execução.

Ciência às partes das liberações abaixo, conforme planilhas de atualização de Id f0c2a42 e Id 9203535.

Exequente líquido: R$508.704,44

FGTS: R$109.511,03 - após transferência para a conta vinculada, libere-se ao autor

INSS Rcte: R$509,74

INSS Rcda: R$182.321,69

IR: 140.338,14

Perito - conhecimento: R$94,99

Perito - execução: R$5.208,17

Custas processuais: R$21.320,44

Intime-se a ré para pagar a diferença de R$9.810,80, a título de custas processuais, em 10 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001234-67.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS RIBEIRO DA ROCHA(OAB: 308273/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61569f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001369-82.2010.5.02.0071

RECLAMANTE	Messias Pereira Batista Alves
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	Local Ar Comércio e Serviços Em Ar Condicionado Lt
RECLAMADO	CICHETTI & PENA LTDA
RECLAMADO	MARCELO CARINHANHA PENA
RECLAMADO	GENIAL GLASS COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LOCAL OIL COMERCIO E SERVICOS EM LUBRIFICANTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- Messias Pereira Batista Alves

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6afa2d proferido nos autos.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

(Art. 855-A, CLT, Lei 13.467/2017)

Vistos etc.

O exequente requer a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica em face de:

- LOCAL OIL COMERCIO E SERVICOS EM LUBRIFICANTES LTDA. – CNPJ: 10.286.849/0001-27;

Em razão do sócio/executado:

- MARCELO CARINHANHA PENA - CPF: 140.812.628-10;

Alega que o executado descumpriu a determinação judicial de pagamento das obrigações trabalhistas liquidadas (*infração da lei*) e nem sequer apresentou bens para garantir a execução (*estado de insolvência*), caracterizando que o sócio se utiliza da pessoa jurídica individual para permanecer exercendo atividade empresarial, utilizando-se de outra pessoa jurídica, sem, contudo, honrar com as

obrigações contraídas anteriormente pela empresa reclamada (art. 133, §2º do CDC).

Preenchidos os pressupostos legais, instauro o **incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica** em face do(s) requerido(s).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para registrar a instauração do incidente e a inclusão do(s) requerido(s) como terceiro(s) interessado(s).

Cite(m)-seo(s) requerido(s) para que apresente(m), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição da correspondência,sua manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 135, CPC). Apresentada impugnação, notifique-se o autor para se manifestar no prazo legal.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para julgamento do presente incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001544-39.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	LUCIANA SOARES COSTA
ADVOGADO	CHARLES PIMENTEL MENDONCA(OAB: 402323/SP)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SOARES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adc16c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID aaa1c3b: Por ora, deixo de acolher o requerido pela autora, tendo em vista que a execução se processa de maneira sucessiva, nos termos do art. 10-A da CLT e do art. 835 CPC. Inicialmente, a fim de se esgotar os meios executórios em face da executada, expeça-se mandado para pesquisas patrimoniais junto aos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-73.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	JOSE REINALDO GOMES
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	ANDERSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CENTURION SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9128e4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000525-95.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	MAYLAYNNE SABRINE PONTES DUARTE
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
ADVOGADO	THIAGO FELICIANO(OAB: 264283/SP)
RECLAMADO	NOBEL COMERCIO, MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO EMANUEL DO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 448025/SP)
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYLAYNNE SABRINE PONTES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11e50f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID nº e03483d da reclamada:

Indefiro o pedido de suspensão do pagamento do crédito devido.

Isso porque, os argumentos trazidos não configuram quaisquer das situações legalmente previstas para viabilizar o requerido.

No entanto, destaco que, caso as partes queiram e assim estejam mutuamente de acordo, podem apresentar, a qualquer tempo, petição de acordo, pactuando as suas condições para homologação judicial.

Dessa maneira, à luz do art. 764, § 1º, da CLT, exorto às partes para que envidem os seus esforços e bons propósitos para eventualmente alcançarem novos termos para o cumprimento da obrigação.

Se, após o prazo de 5 dias, permanecerem as partes silentes, execute-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000525-95.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	MAYLAYNNE SABRINE PONTES DUARTE
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
ADVOGADO	THIAGO FELICIANO(OAB: 264283/SP)
RECLAMADO	NOBEL COMERCIO, MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO EMANUEL DO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 448025/SP)
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOBEL COMERCIO, MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11e50f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição ID nº e03483d da reclamada:

Indefiro o pedido de suspensão do pagamento do crédito devido.

Isso porque, os argumentos trazidos não configuram quaisquer das situações legalmente previstas para viabilizar o requerido.

No entanto, destaco que, caso as partes queiram e assim estejam mutuamente de acordo, podem apresentar, a qualquer tempo, petição de acordo, pactuando as suas condições para homologação judicial.

Dessa maneira, à luz do art. 764, § 1º, da CLT, exorto às partes para que envidem os seus esforços e bons propósitos para eventualmente alcançarem novos termos para o cumprimento da obrigação.

Se, após o prazo de 5 dias, permanecerem as partes silentes, execute-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001454-31.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	RENAN DOURADO OKAMOTO BORGES
ADVOGADO	TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
ADVOGADO	ANA CAROLINA CANHERO MENONI(OAB: 436199/SP)
RECLAMADO	MAIK CAR VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 123853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DOURADO OKAMOTO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f0788 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para tomar ciência acerca das pesquisas patrimoniais realizadas e, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para as disposições do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000992-74.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22de58d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP ao reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000992-74.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22de58d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Vistos,

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP ao reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000738-67.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROSALIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 422991/SP)
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	MICHELLE MORAES VALÉRIO VON HELD
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANZ SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a555bf9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000738-67.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROSALIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELI GONCALVES NOGUEIRA(OAB: 422991/SP)
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	MICHELLE MORAES VALÉRIO VON HELD
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a555bf9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-57.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	DANILO RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	LEILIANE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	ELTON VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c63d2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,
1) **Manifestação do executado ID. b728ad6:** Defiro o parcelamento do crédito exequendo nos termos do art. 916 do CPC, aplicado na forma do artigo 769 da CLT.
Prazo de 05 dias, ao executado, para que indique a quantidade de parcelas e as datas dos pagamentos mensais;
Libere-se ao autor o depósito inicial de 30% do crédito exequendo.
2) Informe o autor, em 5 (cinco) dias, os dados bancários para pagamento direto das parcelas pela reclamada, sob pena de, não o fazendo, os depósitos serem liberados somente ao final do pagamento.
3) Tendo em vista o depósito do pagamento de honorários sucumbenciais, deverá o patrono do autor informar, em 5 (cinco) dias, os dados bancários para transferência do pagamento;
4) As demais parcelas deverão ser pagas pelo valor líquido diretamente na conta-corrente informada pelo reclamante.
5) Até 30 dias após o pagamento da última parcela, deverá a reclamada comprovar nos autos os seguintes recolhimentos:
I - Das contribuições sociais apuradas em liquidação, em guia GPS, observando:
a) cota-parte do autor, sob o código 1708 e identificador seu PIS/NIT;
b) cota-parte da reclamada, sob o código 2909 e identificador seu CNPJ.
II - Do Imposto sobre a renda apurados em liquidação, em guia DARF (Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007), observando:
a) código de recolhimento: 1889 - Rendimentos Acumulados.
III - O recolhimento de custas e emolumentos em guia GRU, observando as instruções do link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/emissao-de-gru/ e também:
a) a alíquota de 2% sobre o valor bruto da condenação, deduzidos os pagamento realizados por interposição de eventual recurso;
b) eventuais custas e emolumentos ocorridos na execução, conforme artigo 789-A da CLT.
7) Descumpridas as disposições acima, execute-se a ré.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-57.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	DANILO RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	LEILIANE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMANTE	ELTON VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- DANILO RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES
- ELTON VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES
- LEILIANE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES
- LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c63d2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

1) **Manifestação do executado ID. b728ad6:** Defiro o parcelamento do crédito exequendo nos termos do art. 916 do CPC, aplicado na forma do artigo 769 da CLT.

Prazo de 05 dias, ao executado, para que indique a quantidade de parcelas e as datas dos pagamentos mensais;

Libere-se ao autor o depósito inicial de 30% do crédito exequendo.

2) Informe o autor, em 5 (cinco) dias, os dados bancários para pagamento direto das parcelas pela reclamada, sob pena de, não o fazendo, os depósitos serem liberados somente ao final do pagamento.

3) Tendo em vista o depósito do pagamento de honorários sucumbenciais, deverá o patrono do autor informar, em 5 (cinco) dias, os dados bancários para transferência do pagamento;

4) As demais parcelas deverão ser pagas pelo valor líquido diretamente na conta-corrente informada pelo reclamante.

5) Até 30 dias após o pagamento da última parcela, deverá a reclamada comprovar nos autos os seguintes recolhimentos:

I - Das contribuições sociais apuradas em liquidação, em guia GPS, observando:

a) cota-parte do autor, sob o código 1708 e identificador seu PIS/NIT;

b) cota-parte da reclamada, sob o código 2909 e identificador seu CNPJ.

II - Do Imposto sobre a renda apurados em liquidação, em guia DARF (Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007), observando:

a) código de recolhimento: 1889 - Rendimentos Acumulados.

III - O recolhimento de custas e emolumentos em guia GRU, observando as instruções do link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/emissao-de-gru/ e também:

a) a alíquota de 2% sobre o valor bruto da condenação, deduzidos os pagamento realizados por interposição de eventual recurso;

b) eventuais custas e emolumentos ocorridos na execução, conforme artigo 789-A da CLT.

7) Descumpridas as disposições acima, execute-se a ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002538-65.2014.5.02.0071

RECLAMANTE	Gilmar Vieira de Sousa
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
RECLAMADO	PEDRO CONCEICAO BELO
RECLAMADO	BELO & LIMA CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SANDRA REGINA SOARES BELO

Intimado(s)/Citado(s):

- Gilmar Vieira de Sousa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59f5be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID b34be2d: Inicialmente, defiro a expedição de ofícios aos convênios SISBAJUD e INFOJUD para pesquisa de endereços dos sócios PEDRO CONCEIÇÃO BELO e SANDRA REGINA SOARES BELO, a fim de possibilitar as citações, nos termos do despacho de ID 38b4ad4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001943-49.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JUAN OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d93ebb proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados

pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001943-49.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	JUAN OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d93ebb proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a

priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001068-64.2023.5.02.0071

REQUERENTE	WAGNER DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
REQUERIDO	EXPERTE METAIS EXPANDIDOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3273082 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID c90ff84: Diante do constante na decisão de ID 41c2b90, que converteu a presente execução provisória em definitiva, intime-se a reclamada para pagamento do crédito atualizado sob ID bcee88a, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001294-69.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ERMILSON OLANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11215-B/RN)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARDONIA(OAB: 227586/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CORREA MENDES(OAB: 391513/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aac8072 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001068-64.2023.5.02.0071

REQUERENTE	WAGNER DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
REQUERIDO	EXPERTE METAIS EXPANDIDOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERTE METAIS EXPANDIDOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3273082 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID c90ff84: Diante do constante na decisão de ID 41c2b90, que converteu a presente execução provisória em definitiva, intime-se a reclamada para pagamento do crédito atualizado sob ID bcee88a, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001294-69.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ERMILSON OLANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 11215-B/RN)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARDONIA(OAB: 227586/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CORREA MENDES(OAB: 391513/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMILSON OLANDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aac8072 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000462-02.2024.5.02.0071

REQUERENTE	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b146a38 proferida nos autos.

Rcte: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS

Rcda: CONTAX S.A. (resp. principal)

Rcda: TIM CELULAR S.A. (resp. subsidiária)

Vistos.

Tendo em vista a concordância tácita das rés, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id ab07061), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$40.488,20,** atualizado até **01/03/2024,**

correspondendo às quantias de:

R$24.991,84 ao principal corrigido;
R$7.472,75 aos juros de mora;
R$1.939,10 principal de FGTS;
R$536,71 aos juros sobre o FGTS;
R$1.259,88 à contribuição previdenciária cota parte empregador;
R$3.494,04 aos honorários sucumbenciais;
R$793,88 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$1.638,95 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.
Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.
Tendo em vista a recuperação judicial da primeira ré, expeça-se certidão para reserva do crédito provisório do autor perante àquele juízo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000462-02.2024.5.02.0071

REQUERENTE	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b146a38 proferida nos autos.
Rcte: GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
Rcda: CONTAX S.A. (resp. principal)
Rcda: TIM CELULAR S.A. (resp. subsidiária)

Vistos.
Tendo em vista a concordância tácita das rés, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id ab07061), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$40.488,20,** atualizado até **01/03/2024,** correspondendo às quantias de:

R$24.991,84 ao principal corrigido;
R$7.472,75 aos juros de mora;
R$1.939,10 principal de FGTS;
R$536,71 aos juros sobre o FGTS;
R$1.259,88 à contribuição previdenciária cota parte empregador;
R$3.494,04 aos honorários sucumbenciais;
R$793,88 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$1.638,95 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.
Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.
Tendo em vista a recuperação judicial da primeira ré, expeça-se certidão para reserva do crédito provisório do autor perante àquele juízo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000233-42.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	RODRIGO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO	JOSE BEZERRA DA SILVA(OAB: 493939/SP)
RECLAMADO	TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49dab93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RODOLFO BRAMBILLA DE CAMARGO

DESPACHO

Visto.

Considerando a devolução da notificação enviada à 2ª reclamada, conforme Id 602a6c6, intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 2ª reclamada TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Caso pretenda a citação na pessoa dos sócios, deverá o reclamante trazer aos autos certidão da JUCESP ou instrumento societário atualizados, no qual conste os sócios atuais, seus endereços e respectivos CPF s.

Ainda, vale salientar que o endereço AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4221, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP - CEP: 04538-133 já foi diligenciado.

Por fim, tendo em vista a proximidade da audiência, determino a **redesignação da audiência UNA-RO** para o dia **16/08/2024**, às **11 horas,** a ser realizada **DE FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências da **71ª Vara do Trabalho de São Paulo (Fórum Ruy Barbosa),** localizada na **Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001.**

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Cumprido, cite-se a 2ª reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000233-42.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	RODRIGO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE BEZERRA DA SILVA(OAB: 493939/SP)
RECLAMADO	TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49dab93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RODOLFO BRAMBILLA DE CAMARGO

DESPACHO

Visto.

Considerando a devolução da notificação enviada à 2ª reclamada, conforme Id 602a6c6, intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 2ª reclamada TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Caso pretenda a citação na pessoa dos sócios, deverá o reclamante trazer aos autos certidão da JUCESP ou instrumento societário atualizados, no qual conste os sócios atuais, seus endereços e respectivos CPF s.

Ainda, vale salientar que o endereço AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4221, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP - CEP: 04538-133 já foi diligenciado.

Por fim, tendo em vista a proximidade da audiência, determino a **redesignação da audiência UNA-RO** para o dia **16/08/2024**, às **11 horas,** a ser realizada **DE FORMA PRESENCIAL** na sala de

audiências da **71ª Vara do Trabalho de São Paulo (Fórum Ruy Barbosa),** localizada na **Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001.**

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Cumprido, cite-se a 2ª reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001950-26.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	WESLEY SANTOS GOMES
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI PATRIMONIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TF ENGENHARIA LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 340393c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas Reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001950-26.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	WESLEY SANTOS GOMES
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI PATRIMONIAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 340393c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas Reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001341-43.2023.5.02.0071

REQUERENTE	ADRIANA CASANTE LEAL
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
REQUERIDO	ABM LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO ROCHA SANTOS(OAB: 206854/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CASANTE LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c786b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e garantido o juízo, recebo os Embargos à Execução

Intime-se o(a) exequente para, querendo, responder o presente recurso no prazo de 5 dias (artigo 884 da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001341-43.2023.5.02.0071

REQUERENTE	ADRIANA CASANTE LEAL
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
REQUERIDO	ABM LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO ROCHA SANTOS(OAB: 206854/SP)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ABM LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c786b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Regina Paula Costa Zapater

DESPACHO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e garantido o juízo, recebo os Embargos à Execução

Intime-se o(a) exequente para, querendo, responder o presente recurso no prazo de 5 dias (artigo 884 da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001878-39.2023.5.02.0071

AUTOR	ESTER COSTA VIEIRA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 467707/SP)
ADVOGADO	TATIANE BURGARDT DA SILVA(OAB: 209584/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87184e8 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id 7bae797), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$10.618,83,** atualizado até **01/02/2024,** correspondendo às quantias de:

R$5.404,02 ao principal corrigido;

R$1.313,89 aos juros de mora;

R$1.565,02 às contribuições previdenciárias;

R$2.000,00 aos honorários periciais contábeis;

R$335,90 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada,

sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$386,17 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

A sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e taxa Selic após a distribuição da ação.
Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.

Ré isenta do recolhimento de custas diante da sua natureza beneficente, nos termos do artigo 150, CF.
Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001878-39.2023.5.02.0071

AUTOR	ESTER COSTA VIEIRA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	ALINE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 467707/SP)
ADVOGADO	TATIANE BURGARDT DA SILVA(OAB: 209584/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):
- ESTER COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87184e8 proferida nos autos.

Vistos.
Tendo em vista a regularidade do laudo apresentado pelo perito em consonância com a decisão exequenda, **HOMOLOGO** os cálculos do laudo (Id 7bae797), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$10.618,83,** atualizado até **01/02/2024,** correspondendo às quantias de:

R$5.404,02 ao principal corrigido;
R$1.313,89 aos juros de mora;
R$1.565,02 às contribuições previdenciárias;
R$2.000,00 aos honorários periciais contábeis;
R$335,90 aos honorários sucumbenciais.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$386,17 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

A sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e taxa Selic após a distribuição da ação.
Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$2.000,00, pela executada.

Ré isenta do recolhimento de custas diante da sua natureza beneficente, nos termos do artigo 150, CF.
Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000465-54.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	BRUNA MARIA SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	BRUNNA MELO SANTOS MASCELLANI
RECLAMADO	ERNESTO MASCELLANI NETO

RECLAMADO	ITACOLOMI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARIA SOBRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 764c6d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

RODOLFO BRAMBILLA DE CAMARGO

DESPACHO

Visto.

Em razão da devolução das notificações enviadas a todas as reclamadas, conforme Id c89d4fd, intime-se o autora para apresentar o endereço correto e atualizado de todas as reclamadas, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC.

Na hipótese de requerimento de citação na pessoa dos sócios, o reclamante deverá juntar a Ficha Cadastral e/ou instrumento societário atualizados, no qual conste os sócios atuais, seus endereços e respectivos CPF's, sob pena de indeferimento.

Salienta-se, por fim, que o endereço RUA MARANHÃO, 101, APTO 12, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP - CEP: 01240-001, indicado como sendo de todas as reclamadas, já foi diligenciado.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000921-38.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	CLAUDEMAR DE PAULA ROSA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMAR DE PAULA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89d9b82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivo, o da /reclamada apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001283-40.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	K.C.R.
ADVOGADO	JESSICA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 454850/SP)
RECLAMADO	J.B.C.D.R.E.
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)
RECLAMADO	R.N.B.C.D.R.E.
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.B.C.D.R.E.
- R.N.B.C.D.R.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db8fbd2.

Processo Nº ATOrd-1001283-40.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	K.C.R.
ADVOGADO	JESSICA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 454850/SP)
RECLAMADO	J.B.C.D.R.E.
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)
RECLAMADO	R.N.B.C.D.R.E.
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.C.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db8fbd2.

Processo Nº ATOrd-1000921-38.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	CLAUDEMAR DE PAULA ROSA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89d9b82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivo, o da /reclamada apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001696-53.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	RAQUEL MAYUMI DA ROCHA INAKAKE
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
RECLAMADO	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MAYUMI DA ROCHA INAKAKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f15fa35 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas Reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001696-53.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	RAQUEL MAYUMI DA ROCHA INAKAKE
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
RECLAMADO	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f15fa35 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas Reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA LUIZA REIS BUSHATSKY

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões em até 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001289-50.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ebct
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ebct

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bece6a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Perante a atualização de cálculos no ID 4764b9e, intime-se a 2ª Reclamada para pagamento, no prazo de 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Transcorrido o prazo sem que haja pagamento voluntário, execute-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-04.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	JOCILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DOMINGUES DE ABREU(OAB: 425733/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NOVA DUQUESA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA SKROMOVAS(OAB: 385019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADAO DE CARNES NOVA DUQUESA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f5131 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego com a correção do erro material apontado pela reclamada, qual seja, data de admissão: 12/06/2018, conforme documento ID. 8ca1c6e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001289-50.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ebct
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bece6a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

TAMARA DA SILVA

DESPACHO

Vistos,

Perante a atualização de cálculos no ID 4764b9e, intime-se a 2ª Reclamada para pagamento, no prazo de 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Transcorrido o prazo sem que haja pagamento voluntário, execute-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-04.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	JOCILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DOMINGUES DE ABREU(OAB: 425733/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NOVA DUQUESA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA SKROMOVAS(OAB: 385019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f5131 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego com a correção do erro material apontado pela reclamada, qual seja, data de admissão: 12/06/2018, conforme documento ID. 8ca1c6e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001978-41.2023.5.02.0605

REQUERENTE	KLEIDE LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GENARO KALIL DE FREITAS CASTRO(OAB: 328208/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEIDE LINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f19def7 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a concordância tácita da ré, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id 28fdc50), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$29.761,76,** atualizado até **29/09/2023,** correspondendo às quantias de:

R$15.282,88 ao principal corrigido;

R$63,86 aos juros de mora;

R$5.167,72 principal de FGTS;

R$6,60 aos juros sobre o FGTS;

R$2.638,75 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$4.045,60 aos honorários periciais;

R$2.052,11 aos honorários sucumbenciais;

R$504,24 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$700,49 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.
Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.

Tendo em vista a recuperação judicial da ré, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor perante àquele juízo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001978-41.2023.5.02.0605

REQUERENTE	KLEIDE LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GENARO KALIL DE FREITAS CASTRO(OAB: 328208/SP)
REQUERIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f19def7 proferida nos autos.

Vistos.
Tendo em vista a concordância tácita da ré, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id 28fdc50), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$29.761,76,** atualizado até **29/09/2023,** correspondendo às quantias de:

R$15.282,88 ao principal corrigido;
R$63,86 aos juros de mora;
R$5.167,72 principal de FGTS;
R$6,60 aos juros sobre o FGTS;
R$2.638,75 à contribuição previdenciária cota parte empregador;
R$4.045,60 aos honorários periciais;
R$2.052,11 aos honorários sucumbenciais;
R$504,24 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$700,49 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.
Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, nos termos do art. 789, I da CLT.

Tendo em vista a recuperação judicial da ré, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor perante àquele juízo.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001403-83.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	HELDER SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a3d66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID d403c9e:O reclamante requereu a execução dos valores devidos pela reclamada em razão do descumprimento de acordo homologado, com incidência da multa estipulada, sob alegação de inadimplemento da última parcela, com data de vencimento para o dia 19/04/2024.

Inicialmente, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida, observando-se a ordem do art. 835 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001403-83.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	HELDER SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a3d66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA LOMBARDI VILLANO

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID d403c9e:O reclamante requereu a execução dos valores devidos pela reclamada em razão do descumprimento de acordo homologado, com incidência da multa estipulada, sob alegação de inadimplemento da última parcela, com data de vencimento para o dia 19/04/2024.

Inicialmente, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 10 dias.

No silêncio, execute-se o acordo, conforme requerido pelo reclamante, com a aplicação da multa estabelecida, observando-se a ordem do art. 835 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000626-35.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ERIC JESUS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	MARLON HENRIQUE BEZERRA
RECLAMADO	MARLON HENRIQUE BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59c285a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se a pesquisa infojud em busca de endereço ainda não diligenciado dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000495-83.2024.5.02.0073

AUTOR	AYALA GLAYNAN SILVA GOMES
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
RÉU	V.A.V COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYALA GLAYNAN SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 535b368 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da ré, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id 7c65d3f), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$84.085,78,** atualizado até **31/03/2024,** correspondendo às quantias de:

R$52.904,43 ao principal corrigido;
R$3.195,00 aos juros de mora;
R$10.329,11 principal de FGTS;
R$624,08 aos juros sobre o FGTS;
R$12.180,53 à contribuição previdenciária cota parte empregador;
R$3.352,63 aos honorários sucumbenciais;
R$1.500,00 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$3.042,86 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.

Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, já deduzidas as custas pagas por ocasião da interposição de recurso ordinário, nos termos do art. 789, I da CLT.
Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000495-83.2024.5.02.0073

AUTOR	AYALA GLAYNAN SILVA GOMES
ADVOGADO	ANA PAULA GRASSI ZUINI(OAB: 295787/SP)
RÉU	V.A.V COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.A.V COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 535b368 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da ré, **HOMOLOGO** os cálculos do autor (Id 7c65d3f), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$84.085,78,** atualizado até **31/03/2024,** correspondendo às quantias de:

R$52.904,43 ao principal corrigido;
R$3.195,00 aos juros de mora;
R$10.329,11 principal de FGTS;
R$624,08 aos juros sobre o FGTS;
R$12.180,53 à contribuição previdenciária cota parte empregador;
R$3.352,63 aos honorários sucumbenciais;
R$1.500,00 às custas processuais complementares.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo autorizados descontos do crédito do autor, correspondendo às seguintes quantias:

R$3.042,86 à contribuição previdenciária cota parte empregado.
Não há recolhimentos fiscais nos termos da OJ 400 do TST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.500/2014.

Juros e Correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e taxa selic após a distribuição da ação.

Custas fixadas em 2% sobre o valor da execução, já deduzidas as custas pagas por ocasião da interposição de recurso ordinário, nos termos do art. 789, I da CLT.

Cite-se a executada, por meio de seu patrono nos termos do art. 523 do CPC, a fim de que efetue o pagamento da execução no prazo de 15 dias ou garanta o juízo, sob pena de prosseguimento da execução, observado o disposto no art. 835 do CPC, inclusão no BNDT e Serasajud.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-66.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME CAMPOS LOURENCO GOMES(OAB: 349478/SP)
RECLAMADO	CARVALHO PRADELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fef3df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, acolho os embargos declaratórios opostos por **THIAGO DE CARVALHO PRADELLA** para retificar a sentença, que passa a constar com a homologação da seguinte cláusula: "Referido valor é pago a título de indenização, pelo extinto relacionamento jurídico havido entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, tratando-se de indenização por perdas e danos nos termos da lei civil."

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-66.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME CAMPOS LOURENCO GOMES(OAB: 349478/SP)
RECLAMADO	CARVALHO PRADELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO PRADELLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- THIAGO DE CARVALHO PRADELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fef3df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Do exposto, acolho os embargos declaratórios opostos por **THIAGO DE CARVALHO PRADELLA** para retificar a sentença, que passa a constar com a homologação da seguinte cláusula: "Referido valor é pago a título de indenização, pelo extinto relacionamento jurídico havido entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, tratando-se de indenização por perdas e danos nos termos da lei civil."

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000296-48.2016.5.02.0071

RECLAMANTE	DANIAN MASINI BAISI
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECLAMADO	NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºc683de0), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000296-48.2016.5.02.0071

RECLAMANTE	DANIAN MASINI BAISI
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECLAMADO	NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºc683de0), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000296-48.2016.5.02.0071

RECLAMANTE	DANIAN MASINI BAISI
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECLAMADO	NAVE GUIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	PLATINUM AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHALLENGER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºc683de0), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001576-44.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	ELENA MOTA GOMES
ADVOGADO	JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: 384849/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE ANDRADE PINTO(OAB: 253141/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	FABIOLA GEMENTE(OAB: 216732/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº501a5e9), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA RODRIGUES
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000624-31.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Samuel dos Santos Gonçalves(OAB: 276948/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f128f3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOSajuíza, em 8/5/2023, reclamatória trabalhista em desfavor das reclamadas,**SPDM – ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**,todos qualificados nos autos. Narra que foi contratada pela 1ª reclamada em 13/4/2009, para exercer a função de técnica de enfermagem, sendo dispensada sem justa causa em 15/2/2023. Após exposição fática e jurídica, postula indenização pelo limbo previdenciário, danos materiais e danos morais, dentre outros pedidos deduzidos na inicial. Junta documentos.
Dá à causa o valor de R$ 270.000,00.
A 1ª reclamada apresenta resposta escrita na forma de contestação, acompanhada de documentos. Preliminarmente, suscita inépcia da inicial. Prejudicialmente, argui a prescrição, impugnando, no mérito, os pedidos e requerendo sua improcedência.
Embora devidamente intimada, a 2ª reclamada não compareceu à audiência, sendo-lhe decretada a revelia e confissão quanto à matéria de fato.
É realizada perícia médica.
Colhe-se o depoimento pessoal da reclamante.
Sem mais provas, encerra-se a instrução.
Razões finais escritas.
Derradeira proposta de conciliação rejeitada.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O processo do trabalho é informado pelo princípio da simplicidade, conforme se vê do art. 840, § 1º, da CLT. Referido dispositivo exige que a petição inicial trabalhista contenha, apenas, a designação do Juízo a que se dirige, a qualificação do autor e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido, além da data e da assinatura do demandante ou de quem o represente.
Ao exame da petição inicial destes autos, vê-se que a mesma veicula, de modo satisfatório, as pretensões resistidas objeto da presente lide. Não se verifica inviabilizada a produção de defesa pela ré, tanto que procedida, e nem o exame da demanda pelo Juízo.
Destaque-se que o valor da pensão vitalícia só pode ser devidamente apurado após perícia médica, pois depende de averiguação da redução de capacidade laborativa, inserindo-se na exceção constante do art. 324, § 1º, II, do CPC/2015. O mesmo se diga em relação ao ressarcimento de despesas médicas com o tratamento.

Rejeito.

II – NO MÉRITO

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 13.467/2017

A matéria será analisada ao longo da sentença, conforme a necessidade de pronunciamento sobre o direito intertemporal.

DA PRESCRIÇÃO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Inicialmente, importa esclarecer que, no entendimento deste magistrado, as pretensões indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, por se fundamentarem na responsabilidade extracontratual do empregador, possuem natureza civil, e não puramente trabalhista, invocando, assim, a aplicação do prazo de prescrição previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002, reitor da matéria em apreço. O fato de a competência para apreciar essa espécie de pretensão ter sido atribuída à Justiça do Trabalho com a EC n. 45/2004 não altera a sua natureza, mas, tão somente, o órgão judiciário responsável pelo processamento e julgamento dessas causas.
No entanto, o entendimento majoritário do C. TST é no sentido de que tais pretensões também são regidas pela prescrição do art. 7º, XXIX, da CF, ressalvando-se, todavia, as situações em que o acidente do trabalho ou a doença ocupacional tenham ocorrido em período anterior à vigência da mencionada EC n. 45/2004, entendimento que adoto por razões de disciplina judiciária.
Isso, porque, antes da referida alteração constitucional, tais pretensões eram deduzidas perante a Justiça Comum, sendo que imperava a aplicação do prazo civilista. Com a mudança da competência, a aplicação açodada de novo prazo prescricional poderia gerar situações de injustiça, em que a parte poderia ver a sua pretensão, do dia para noite, ser fulminada pelo novo prazo, o que geraria bastante insegurança jurídica e contrariaria a própria essência do instituto da prescrição.
Dessa maneira, a jurisprudência do C. TST tem entendido que:
a) se o acidente ocorreu antes da entrada em vigor do CC de 2002, aplica-se o prazo de 20 anos previsto no art. 177 do CC de 1916, observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do CC de 2002;
b) se o acidente ocorreu depois da entrada em vigor do CC de 2002, mas antes da EC 45/04, aplica-se o prazo do art. 206, § 3º, V, do CC/2002;
c) por fim, se o acidente ocorreu após a EC 45/04, aplica-se a prescrição trabalhista do art. 7º, XXIX, da CF.
Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. MARCO INICIAL ESTABELECIDO EM DATA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. 1. Orienta-se o entendimento recente desta SBDI-I no sentido de que a regra prescricional aplicável à pretensão relativa a indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente do trabalho é definida a partir da data em que a parte tem ciência inequívoca do evento danoso. Cientificada a parte da incapacitação ou redução da sua capacidade laboral em ocasião posterior ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento. Contrariamente, verificado o infortúnio anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 2. Na presente hipótese, em que o reclamante, bancária, foi acometida de doença profissional por meio de um processo gradual e não se encontra estabelecida a data da ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho, afigura-se razoável considerar, como o fez a egrégia Turma, a data da extinção do contrato de emprego - ocorrida em 17/3/2004 - como marco inicial para contagem do prazo prescricional, ou seja, no presente caso o marco inicial recai em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004. A prescrição incidente, portanto, é a civil. 3. Forçoso concluir, em face do exposto, que a prescrição aplicável, no presente caso, é a trienal, estabelecida no artigo 206, § 3º, V, do atual Código Civil, iniciando-se a contagem a partir de 17/3/2004 e findando em 17/3/2007. 4. Ajuizada a presente ação em 12/12/2006, não há prescrição a ser decretada relativamente à pretensão a reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou de doença profissional. 5. Recurso de embargos conhecido e provido.
(TST - E-ED-RR - 221100-70.2006.5.18.0008 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 13/02/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014)

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA PROGRESSIVA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8/12/2004. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A REFERIDA EMENDA. TRANSCORRIDOS MENOS DE DEZ ANOS ENTRE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO E A DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11/1/2003). APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS CONTADOS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, fixada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as demandas que tratam das indenizações por dano moral e/ou material decorrentes de acidente de trabalho ou equiparado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consagrou o entendimento de que se aplica o prazo prescricional civilista quando a ciência inequívoca da lesão ocorrer em data anterior à de promulgação do diploma constitucional reformador (Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004), incidindo a prescrição trabalhista, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando a ciência inequívoca do dano se der após a referida emenda constitucional. Nesse sentido passou a decidir a SBDI-1 desta Corte, após amplo debate na sessão de 22/5/2014, com quórum completo, a partir do julgamento do Processo nº E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ainda pendente de publicação, e no qual este Magistrado foi vencido. Na hipótese dos autos, a ciência inequívoca da doença - perda auditiva - ocorreu em 30/9/1999, com a emissão do laudo do INSS, antes, portanto, do deslocamento da competência para a Justiça laboral apreciar e julgar as questões dessa natureza, tendo em vista que esta ação foi ajuizada, na Justiça do Trabalho, em 12/9/2006. Diante desse quadro fático e do entendimento que passou a prevalecer nesta Corte superior, tem-se que, no que concerne à norma civilista aplicável, incide, no caso, a regra de transição prevista no artigo 2.208 do Código Civil de 2002, pois, na data de vigência deste diploma legal, não havia transcorrido mais de dez anos a contar da lesão, sendo inaplicável o artigo 177 do Código Civil de 1916, que previa a incidência da prescrição vintenária. Assim, incidindo as regras previstas no novo Código Civil, conforme dispõe o artigo 206, § 3º, inciso V, c/c o artigo 2.208 do Código Civil de 2002, verifica-se que, tendo sido esta ação ajuizada em 12/6/2006, mais de três anos após a entrada em vigor do novo Código Civil, ocorrida em 11/1/2003, a pretensão do reclamante encontra-se fulminada pela prescrição. Embargos conhecidos e desprovidos, com ressalva de entendimento do Relator.
(E-ARR - 136800-20.2006.5.15.0022, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

É verdade que, por data do acidente, deve-se entender o momento em que o lesado toma ciência inequívoca das lesões decorrentes do infortúnio laboral, e não propriamente a data do evento em si, conforme critério da*actio nata*(art. 189 do CC/2002), pois oconhecimento do ofendido só se verifica quando as lesões já estão consolidadas. Isto é, o sinistro deve se ter apresentado com todos os seus efeitos, pois, caso ainda esteja em fase de mutação, seja para o seu agravamento, seja para a sua atenuação, o dano ainda não pode ser efetivamente dimensionado e, portanto, não há que se falar em nascimento da pretensão.
Nesse sentido, as Súmulas 230 do STF e 278 do STJ, respectivamente:

Súm. 230 do STF -A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.

Súm. 278 do STJ -O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização,é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Nesse contexto, a jurisprudência do mesmo TST tem fixado que a data da ciência inequívoca se dá, em regra, com a alta previdenciária ou com a aposentadoria por invalidez do trabalhador:

RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LER/DORT - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO EM CURSO. A Suprema Corte, em 1963, editou a Súmula nº 230, que dispõe: -A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade-. O STJ, em 2003, adotou a Súmula nº 278, que prevê: -O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.- Observa-se, portanto, que a referida súmula do STJ, refere-se, corretamente, à -ciência inequívoca da incapacidade- e não à ciência da doença, até porque a reparação será avaliada não pela doença ou acidente considerados em si mesmo, mas a partir dos seus efeitos danosos, da incapacidade

total ou parcial do empregado ou até mesmo da cura da doença. Portanto, o termo a quo da contagem do prazo prescricional se inicia pela cessação do benefício do auxílio doença acidentário. Somente a partir de referida cessação é que se terá a consolidação do dano, seja ele pela concessão da aposentadoria; pela reabilitação do autor ao trabalho ou pela própria cura da doença. A extensão do dano, pois, somente poderá ser medida após o término do benefício do auxílio doença acidentário. No presente caso o reclamante ainda está em gozo do auxílio doença. Assim sendo, como o contrato de trabalho encontra-se suspenso, em face da percepção do benefício previdenciário, não há qualquer prescrição a ser declarada na medida em que sequer ocorreu a consolidação do dano pela cessação de referido benefício. Recurso de embargos conhecido e provido.
(E-ED-RR - 178400-93.2008.5.08.0006 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 08/05/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO EM 14/5/2002. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 17/12/2005. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM 18/12/2007. 1 - Controvérsia em torno do marco inicial do prazo prescricional a ser observado na pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, se a data do próprio acidente de trabalho ou da concessão da aposentadoria por invalidez. 2 - Consoante entendimento firmado por esta SBDI-1, não obstante o trabalhador tenha consciência do acidente de trabalho sofrido, o marco inicial da contagem da prescrição só se dá com a ciência inequívoca dos danos dele decorrente e, no caso de ocorrer a aposentadoria por invalidez, é daí que passa a fluir o prazo respectivo. Isso porque, antes disso não pode o trabalhador saber o alcance efetivo dos danos causados pelo infortúnio. Precedentes. 3 - Na hipótese, embora o acidente de trabalho tenha ocorrido em 14/5/2002, a aposentadoria por invalidez deu-se somente em 17/12/2005, tendo sido a reclamação trabalhista ajuizada em 18/12/2007. Logo, a fixação do marco inicial como sendo o da data da aposentadoria por invalidez, quando o contrato não se extingue, mas fica apenas suspenso, atrai a observância do prazoquinquenalprevisto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e importa reconhecer que não há prescrição a ser declarada. Recurso de embargos conhecido e não provido.
(E-RR - 204800-57.2007.5.20.0003 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 24/04/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014).

Colocadas essas premissas, registro que, no caso, o marco temporal da prescrição quanto à enfermidade do ombro/braço e ao transtorno depressivo corresponde à data da constatação, que ocorreu em 21/9/2020 e 29/1/2021 (fls. 32 e 54), respectivamente, caracterizando a ciência inequívoca das lesões.
Dessa forma, considerando as datas das “actio nata” (21/9/2020 e 29/1/2021), a data do ajuizamento da ação (8/5/2023), bem como a previsão do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal,não há falar em prescriçãototal quanto às pretensões condenatórias decorrentes da doença ocupacional.

DA PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS VERBAS

Não há prescrição a ser pronunciada em relação aos demais pleitos, pois inexistentes outros pedidos referentes ao período anterior a 8/5/2018.
Rejeito.

DO RECONHECIMENTO DA DOENÇA OCUPACIONAL E SEUS CONSECTÁRIOS

a) Do contexto fático

Realizada a perícia médica, o *expert* concluiu que a reclamante é portadora de bursite, tendinopatia do manguito rotador bilateral, ansiedade e depressão. Foi estabelecido nexo de concausalidade entre as doenças psiquiátricas e as atividades que realizava na reclamada. Não foi estabelecido nexo causal ou de concausalidade entre as doenças ortopédicas e as atividades que exercia na reclamada. Foi apurada redução parcial e permanente da capacidade laboral da reclamante para atividades com elevação/manutenção constante dos braços acima da linha dos ombros, todavia, não foram evidenciadas limitações funcionais, tanto físicas quanto psíquicas, capazes de gerar incapacidade para executar as atividades exercidas na reclamada.
Acolho as conclusões do especialista, por revelarem o correto enfoque quanto à matéria.
Primeiramente, pontue-se que a impugnação das partes corresponde a mera irresignação quanto à conclusão do trabalho técnico.
Também importa destacar que o estudo do local de trabalho previsto pelo art. 2º da Resolução 1.488/1998 não significa,

obrigatoriamente, a inspeção*in loco*, mas, sim, a apresentação de análise sobre o ambiente em que o trabalho era desenvolvido. Ademais, o exame pericial foi feito com base no exclusivo e unilateral relato da reclamante, sem possibilidade de confrontação fática por parte da ré quanto à versão, o que reforça a desnecessidade da vistoria apontada.

Frise-se que, nos termos do art. 473, § 3º, do CPC/2015, o perito dispõe de ampla liberdade na utilização dos recursos para o exercício do seu mister, devendo-se lembrar também que a inspeção no local de trabalho, no presente caso, em nada contribuiria para aprofundar o exame da matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO. Esta Corte tem-se posicionado no sentido de que é prescindível a vistoria do perito no local de trabalho, quando os demais elementos de prova forem suficientes para formar o convencimento do juiz sobre a questão. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TST - AIRR - 678-63.2013.5.02.0071 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 14/12/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016).

Por outro lado, as condições de trabalho alegadas pela reclamante, notadamente, a ameaça sofrida, restaram comprovadas pelas provas documentais juntadas. Veja-se que o documento de fl. 38 revela que a situação no ambiente de trabalho exacerbou a condição psicológica da autora, o que também se confirma pelos documentos de fls. 43 e 257 (este último, juntado pela própria reclamada). Daí por que correto o enquadramento do perito, quanto ao reconhecimento do trabalho apenas como concausa, ante a existência de quadro psicológico pretérito.

Dessa forma, reconheço a ansiedade e depressão adquiridas pela obreira como doença ocupacional.

b) <u>Da indenização por danos morais</u>

Sobre a matéria, cumpre, inicialmente, registrar que a análise da responsabilidade civil do empregador pressupõe três requisitos, a saber: o dano, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano e o fator de atribuição (subjetivo ou objetivo), tudo nos termos do art. 186 e 927, p.u., do CC.

Cabe destacar também que o dano moral consiste na lesão a um interesse que visa à satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família.

No presente caso, a moléstia sofrida pela obreira é hábil a gerar-lhe danos morais, considerando a violação à sua higidez psíquica. Ademais, os danos morais correspondem a modalidade de dano *in re ipsa*.

Com relação ao nexo causal, conforme já examinado em subtópico precedente, o trabalho da reclamada atuou como concausa na moléstia de que é portadora a reclamante, ressaltando-se que as conclusões do perito médico são reforçadas pelos benefícios do INSS, concedidos nas modalidades comum e acidentária (B 31 e B 91).

Por conseguinte, comprovado o dano e o nexo concausal, cabe perquirir a culpa da reclamada, a qual também resta configurada. Com efeito, os documentos de fls. 223 e seguintes, confeccionados pela ré, como já mencionado em item anterior, recomendam o afastamento da autora, sendo certo que, se a reclamada entendia que a obreira não poderia exercer as suas funções, cabia-lhe readaptá-la em função compatível com a limitação que entendia presente.

Ora, essas constatações evidenciam conduta culposa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF c/c art. 186 do CC), por ter se omitido no cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (art. 157 e seguintes da CLT c/c art. 7º, XXII; 200, II e VIII; 225; todos da CF).

Portanto, presentes todos os requisitos da responsabilidade civil, bem como considerando o grau de culpa da reclamada (concausa), a sua capacidade econômica, a natureza e a complexidade da moléstia, o efeito pedagógico do pleito, dentre outros aspectos, condeno a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00.

Pedido procedente.

c) <u>Da indenização por danos materiais – pensão mensal</u>

Como relatado em item antecedente, o perito concluiu que a reclamante não apresenta qualquer situação de incapacidade para a função que exercia na reclamada. Detalhou que há incapacidade parcial e permanente da reclamante para atividades com elevação/manutenção constante dos braços acima da linha dos ombros, mas em virtude de enfermidades que não guardam relação de causalidade com o trabalho.

Por essa razão, considerando que o art. 950 do Código Civil estabelece o direito à indenização levando em conta a função para a qual a vítima se inabilitou, e não a sua capacidade global de trabalho, não há falar em indenização.

Pedido improcedente.

d) Da indenização por danos materiais – despesas com tratamento de saúde e plano de saúde

Primeiro, pontuo que não houve prova de despesas médicas anteriores realizadas.Os documentos médicos juntados com a inicial demonstram a prescrição de remédios, mas não comprovam a realização de despesas (danos emergentes) por parte da reclamante.
Já com relação ao tratamento,nos termos dos arts. 944, 949 e 950 do Código Civil, considerando a atual permanência da doença, assiste razão à autora em sua postulação.
Todavia, revendo entendimento anterior, este magistrado passou a compreender que a indenização das despesas com o tratamento da enfermidade, quando constatada doença ocupacional, deve contemplar, naturalmente, o acesso aos serviços médicos e de saúde, com o fim de alcançar a reparação integral. Do contrário, estar-se-ia a exigir que a reclamante, primeiro, arcasse com eventuais despesas do tratamento e, só depois, buscasse a indenização correspondente, o que, contudo, não atende à finalidade reparatória dos arts. 944, 949 e 950 do Código Civil, haja vista a condição de hipossuficiência econômica tendencialmente presente na figura do trabalhador – do que não discrepa a situação em tablado.
Por outro lado, em sede de sentença, está presente muito mais do que a mera probabilidade do direito, ante a cognição exauriente do provimento jurisdicional, sendo certo que a situação de enfermidade da autora faz emergir o risco de dano.
Portanto, acolho o pedido para determinar que a reclamada proceda ao restabelecimento do plano de saúde da reclamante, nos mesmos padrões anteriores, o que deverá ocorrer no prazo de 20 dias,após intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).
Além disso, condeno a ré ao pagamento de despesas com o tratamento da obreira quanto às enfermidades de ordem psicológica (ansiedade e depressão).
Os valores serão apurados na fase de liquidação, pelo procedimento comum (antiga liquidação por artigos).
Pedido procedente.

e) Do limbo previdenciário-trabalhista

De partida, registro ser incontroverso o afastamento previdenciário da obreira até 29/1/2021.
Lado outro, vê-se que a reclamada apresentou, às fls. 223 e seguintes, os atestados médicos da autora após a alta previdenciária – do serviço médico da própria ré e do NASF –, comprovando, assim, as tentativas da obreira de retornar ao labor.
Destaque-se que, mesmo após a sentença improcedente da ação previdenciária ajuizada pela obreira (em 7/9/2022, como informado pela defesa à fl. 193), houve atestado da reclamada impedindo o seu retorno ao trabalho (fls. 269/270).
Assim, assiste razão à parte autora em sua postulação, pois, se a reclamada entendia que a obreira não poderia exercer as suas funções, cabia-lhe readaptá-la em função compatível com a limitação que entendia presente, uma vez que a alta concedida pelo INSS se trata de ato administrativo, dotado de presunção de veracidade.
Portanto, condeno a ré ao pagamento de uma indenização referente aos salários do período de limbo previdenciário-trabalhista (de 29/1/2021 até 6/12/2022).
A liquidação deverá observar a inclusão dos valores que seriam obrigatoriamente recolhidos ao FGTS no período após a alta previdenciária até a efetiva reintegração no emprego (8%) e recebidos a título de 13º salário e férias com 1/3 no período, tudo nos termos dos arts. 402 e 944 do CC.
Pedido procedente.

DO PPP

A reclamada não comprovou o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), ônus que lhe cabia (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC).
Ressalte-se que havia o pagamento de adicional de insalubridade, conforme fichas financeiras às fls. 279/286.
Portanto, condeno a 1ª reclamada afornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP à reclamante (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), o que deverá ser cumprido no prazo de 10 dias, após intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo

de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).

a) Limbo previdenciário-trabalhista

No presente caso, a conduta da reclamada de impedir a autora de retornar ao trabalho após a alta previdenciária ofende os atributos da personalidade da parte reclamante, especialmente, o direito fundamental ao trabalho, ressaltando-se que o dano moral se trata de modalidade de dano *in re ipsa*.
Dessa forma, considerando o grau de culpa (moderada) e o porte econômico da reclamada (médio), a situação vivida pela parte autora e o caráter compensatório e pedagógico da indenização, sendo que este último visa inibir a prática de ilícitos semelhantes, condeno a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R$ 7.000,00.
Pedido procedente.

b) Dispensa discriminatória (Lei 9.029/1995)

Não há qualquer prova de que a dispensa tenha se dado dessa forma. Aliás, nem se poderia falar de presunção de dispensa discriminatória, visto que a bursite, a tendinopatia do manguito rotador bilateral, a ansiedade e a depressão não estão abrangidas nas doenças que causam estigma ou preconceito. No mais, não há ilicitude no procedimento da ré, pois corresponde a direito potestativo do empregador.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Não há como considerar a formação de grupo econômico pela própria natureza da 2ª reclamada. Assim, rejeito o pedido de responsabilidade solidária.
Lado outro,a 2ª ré restou confessa quanto a ser tomadora dos serviços da 1ª, tendo a reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Com efeito, sobre a responsabilidade subsidiária dos entes públicos quanto aos débitos trabalhistas das empresas contratadas, o STF julgou a ADC n. 16 (ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010), declarando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, oportunidade em que fixou que essa responsabilização não poderia se dar de forma automática, como vinha entendendo o TST (Súm. 331, IV), sendo necessária a demonstração de culpa da pessoa jurídica contratante.
Curvando-se a esse entendimento vinculante do Supremo Tribunal, o TST, então, editou o item V da Súmula 331, prevendo que a responsabilização dos entes integrantes da Administração Pública dependeria da configuração de sua culpa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, notadamente, quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora do serviço. Referido verbete, como se sabe, impunha o ônus de demonstrar a fiscalização ao ente público, sob pena de caracterização da chamada culpa *in vigilando*(TST - RR - 719-25.2010.5.05.0015 Data de Julgamento: 07/08/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013).
É verdade que o STF julgou o RE 760.931 (STF - RE 760931, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2017), ocasião em que reafirmou a tese jurídica esposada na ADC n. 16, mas, apesar de ter sido discutido a quem caberia o ônus de provar a culpa do ente público, não houve fixação de tese específica quanto ao assunto. Na realidade, os registros do julgamento demonstram que o tema foi debatido sem uma síntese decisória clara e, além do mais, apenas na condição de *obter dictum*, não integrando, assim, a *ratio decidendi*e não tendo, portanto, eficácia vinculante nesse particular.
Dessa forma, permanece hígida a orientação de que cabe ao ente da Administração Pública o ônus de prova quanto à fiscalização das obrigações da contratada, de forma a afastar eventual culpa *in vigilando*, como, inclusive, pacificou a SDI-I do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 22/05/2020).
Fixado isso, registro que, no caso, não há provas de fiscalização das obrigações trabalhistas da 1ª ré por parte da 2ª ré, até mesmo diante da revelia e da confissão ficta imputadas.
Assim, condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente com a primeira quanto aos créditos objeto da condenação.
Pedido procedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).
Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida

(Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

Por outro lado, indefiro o pedido de justiça gratuita à 1ª reclamada, pois, em regra, tais normas não se aplicam à pessoa jurídica (Súm 463, II, do TST), destacando-se que não veio aos autos qualquer prova no sentido de que a ré esteja passando por dificuldade financeira e o fato de ser entidade filantrópica em nada influi nesse tocante.

Deixo de tecer comentários sobre o pedido de isenção de depósito recursal à reclamada, pois a matéria se refere a fato futuro e incerto, devendo ser reiterado e analisado em momento oportuno.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.

Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo do(s) patrono(s) da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (média) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).

Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da 1ª ré no importe de 10% sobre o proveito econômico auferido pela parte reclamada, isto é: (a) o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito, e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação, quanto aos pedidos parcialmente procedentes.

Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.

Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros e correção monetária a serem fixados quando da liquidação.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza indenizatória.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.

Indefiro.

ANTE O EXPOSTO,decido:

-**REJEITAR** as preliminares de inépcia;

- **REJEITAR** a prescrição arguida;

-**ACOLHER EM PARTE**os pedidos deduzidos pela parte autora,**MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOS**,em desfavor das reclamadas,**SPDM – ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo,e**CONDENAR**a 1ª ré e, subsidiariamente, a 2ª ré a satisfazerem à parte autora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:

a)indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (doença ocupacional);

b) indenização por despesas com tratamento de saúde;

c)indenização referente aos salários do período de limbo previdenciário-trabalhista até o retorno ao trabalho (de 29/1/2021 até 6/12/2022);

d) indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (limbo previdenciário-trabalhista).

Determino à reclamada que proceda ao restabelecimento do plano de saúde da reclamante, nos mesmos padrões anteriores, o que deverá ocorrer no prazo de 20 dias,após intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).

Condeno a 1ª reclamada fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP à reclamante (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), o que deverá ser cumprido no prazo de 10 dias, após intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.

Defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais a serem pagos aos patronos da reclamante no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação.

Honorários sucumbenciais a serem pagos aos patronos da 1ª reclamada no importe de 10% sobre o proveito econômico, sob condição suspensiva.

Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.

A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas de R$ **2.200,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R$ **110.000,00** ao encargo da parte reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro

Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000624-31.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	Samuel dos Santos Gonçalves(OAB: 276948/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ARCIDIO SALVATO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f128f3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOSajuíza, em 8/5/2023, reclamatória trabalhista em desfavor das reclamadas,**SPDM – ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**,todos qualificados nos autos. Narra que foi contratada pela 1ª reclamada em 13/4/2009, para exercer a função de técnica de enfermagem, sendo dispensada sem justa causa em 15/2/2023. Após exposição fática e jurídica, postula indenização pelo limbo previdenciário, danos materiais e danos morais, dentre outros pedidos deduzidos na inicial. Junta documentos.

Dá à causa o valor de R$ 270.000,00.

A 1ª reclamada apresenta resposta escrita na forma de contestação, acompanhada de documentos. Preliminarmente,

suscita inépcia da inicial. Prejudicialmente, argui a prescrição, impugnando, no mérito, os pedidos e requerendo sua improcedência.
Embora devidamente intimada, a 2ª reclamada não compareceu à audiência, sendo-lhe decretada a revelia e confissão quanto à matéria de fato.
É realizada perícia médica.
Colhe-se o depoimento pessoal da reclamante.
Sem mais provas, encerra-se a instrução.
Razões finais escritas.
Derradeira proposta de conciliação rejeitada.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O processo do trabalho é informado pelo princípio da simplicidade, conforme se vê do art. 840, § 1º, da CLT. Referido dispositivo exige que a petição inicial trabalhista contenha, apenas, a designação do Juízo a que se dirige, a qualificação do autor e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido, além da data e da assinatura do demandante ou de quem o represente.
Ao exame da petição inicial destes autos, vê-se que a mesma veicula, de modo satisfatório, as pretensões resistidas objeto da presente lide. Não se verifica inviabilizada a produção de defesa pela ré, tanto que procedida, e nem o exame da demanda pelo Juízo.
Destaque-se que o valor da pensão vitalícia só pode ser devidamente apurado após perícia médica, pois depende de averiguação da redução de capacidade laborativa, inserindo-se na exceção constante do art. 324, § 1º, II, do CPC/2015. O mesmo se diga em relação ao ressarcimento de despesas médicas com o tratamento.
Rejeito.

II – NO MÉRITO

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 13.467/2017

A matéria será analisada ao longo da sentença, conforme a necessidade de pronunciamento sobre o direito intertemporal.

DA PRESCRIÇÃO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Inicialmente, importa esclarecer que, no entendimento deste magistrado, as pretensões indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, por se fundamentarem na responsabilidade extracontratual do empregador, possuem natureza civil, e não puramente trabalhista, invocando, assim, a aplicação do prazo de prescrição previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002, reitor da matéria em apreço. O fato de a competência para apreciar essa espécie de pretensão ter sido atribuída à Justiça do Trabalho com a EC n. 45/2004 não altera a sua natureza, mas, tão somente, o órgão judiciário responsável pelo processamento e julgamento dessas causas.
No entanto, o entendimento majoritário do C. TST é no sentido de que tais pretensões também são regidas pela prescrição do art. 7º, XXIX, da CF, ressalvando-se, todavia, as situações em que o acidente do trabalho ou a doença ocupacional tenham ocorrido em período anterior à vigência da mencionada EC n. 45/2004, entendimento que adoto por razões de disciplina judiciária.
Isso, porque, antes da referida alteração constitucional, tais pretensões eram deduzidas perante a Justiça Comum, sendo que imperava a aplicação do prazo civilista. Com a mudança da competência, a aplicação açodada de novo prazo prescricional poderia gerar situações de injustiça, em que a parte poderia ver a sua pretensão, do dia para noite, ser fulminada pelo novo prazo, o que geraria bastante insegurança jurídica e contrariaria a própria essência do instituto da prescrição.
Dessa maneira, a jurisprudência do C. TST tem entendido que:
a) se o acidente ocorreu antes da entrada em vigor do CC de 2002, aplica-se o prazo de 20 anos previsto no art. 177 do CC de 1916, observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do CC de 2002;
b) se o acidente ocorreu depois da entrada em vigor do CC de 2002, mas antes da EC 45/04, aplica-se o prazo do art. 206, § 3º, V, do CC/2002;
c) por fim, se o acidente ocorreu após a EC 45/04, aplica-se a prescrição trabalhista do art. 7º, XXIX, da CF.
Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. MARCO INICIAL ESTABELECIDO EM DATA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. 1. Orienta-se o entendimento recente desta SBDI-I no sentido de que

a regra prescricional aplicável à pretensão relativa a indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente do trabalho é definida a partir da data em que a parte tem ciência inequívoca do evento danoso. Cientificada a parte da incapacitação ou redução da sua capacidade laboral em ocasião posterior ao advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, a prescrição incidente é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, porquanto indiscutível a natureza trabalhista reconhecida ao evento. Contrariamente, verificado o infortúnio anteriormente à entrada em vigor da referida emenda constitucional, prevalece a prescrição civil, em face da controvérsia que pairava nas Cortes quanto à natureza do pleito - circunstância que não pode ser tomada em desfavor da parte. 2. Na presente hipótese, em que o reclamante, bancária, foi acometida de doença profissional por meio de um processo gradual e não se encontra estabelecida a data da ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho, afigura-se razoável considerar, como o fez a egrégia Turma, a data da extinção do contrato de emprego - ocorrida em 17/3/2004 - como marco inicial para contagem do prazo prescricional, ou seja, no presente caso o marco inicial recai em data anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004. A prescrição incidente, portanto, é a civil. 3. Forçoso concluir, em face do exposto, que a prescrição aplicável, no presente caso, é a trienal, estabelecida no artigo 206, § 3º, V, do atual Código Civil, iniciando-se a contagem a partir de 17/3/2004 e findando em 17/3/2007. 4. Ajuizada a presente ação em 12/12/2006, não há prescrição a ser decretada relativamente à pretensão a reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou de doença profissional. 5. Recurso de embargos conhecido e provido.
(TST - E-ED-RR - 221100-70.2006.5.18.0008 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 13/02/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014)

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA PROGRESSIVA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8/12/2004. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A REFERIDA EMENDA. TRANSCORRIDOS MENOS DE DEZ ANOS ENTRE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO E A DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11/1/2003). APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS CONTADOS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, fixada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as demandas que tratam das indenizações por dano moral e/ou material decorrentes de acidente de trabalho ou equiparado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consagrou o entendimento de que se aplica o prazo prescricional civilista quando a ciência inequívoca da lesão ocorrer em data anterior à de promulgação do diploma constitucional reformador (Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004), incidindo a prescrição trabalhista, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando a ciência inequívoca do dano se der após a referida emenda constitucional. Nesse sentido passou a decidir a SBDI-1 desta Corte, após amplo debate na sessão de 22/5/2014, com quórum completo, a partir do julgamento do Processo nº E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ainda pendente de publicação, e no qual este Magistrado foi vencido. Na hipótese dos autos, a ciência inequívoca da doença - perda auditiva - ocorreu em 30/9/1999, com a emissão do laudo do INSS, antes, portanto, do deslocamento da competência para a Justiça laboral apreciar e julgar as questões dessa natureza, tendo em vista que esta ação foi ajuizada, na Justiça do Trabalho, em 12/9/2006. Diante desse quadro fático e do entendimento que passou a prevalecer nesta Corte superior, tem-se que, no que concerne à norma civilista aplicável, incide, no caso, a regra de transição prevista no artigo 2.208 do Código Civil de 2002, pois, na data de vigência deste diploma legal, não havia transcorrido mais de dez anos a contar da lesão, sendo inaplicável o artigo 177 do Código Civil de 1916, que previa a incidência da prescrição vintenária. Assim, incidindo as regras previstas no novo Código Civil, conforme dispõe o artigo 206, § 3º, inciso V, c/c o artigo 2.208 do Código Civil de 2002, verifica-se que, tendo sido esta ação ajuizada em 12/6/2006, mais de três anos após a entrada em vigor do novo Código Civil, ocorrida em 11/1/2003, a pretensão do reclamante encontra-se fulminada pela prescrição. Embargos conhecidos e desprovidos, com ressalva de entendimento do Relator.
(E-ARR - 136800-20.2006.5.15.0022, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 05/06/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

É verdade que, por data do acidente, deve-se entender o momento em que o lesado toma ciência inequívoca das lesões decorrentes do infortúnio laboral, e não propriamente a data do evento em si, conforme critério da*actio nata*(art. 189 do CC/2002), pois

oconhecimento do ofendido só se verifica quando as lesões já estão consolidadas. Isto é, o sinistro deve se ter apresentado com todos os seus efeitos, pois, caso ainda esteja em fase de mutação, seja para o seu agravamento, seja para a sua atenuação, o dano ainda não pode ser efetivamente dimensionado e, portanto, não há que se falar em nascimento da pretensão.
Nesse sentido, as Súmulas 230 do STF e 278 do STJ, respectivamente:

Súm. 230 do STF -A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.

Súm. 278 do STJ -O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização,é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Nesse contexto, a jurisprudência do mesmo TST tem fixado que a data da ciência inequívoca se dá, em regra, com a alta previdenciária ou com a aposentadoria por invalidez do trabalhador:

RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LER/DORT - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO EM CURSO. A Suprema Corte, em 1963, editou a Súmula nº 230, que dispõe: -A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade-. O STJ, em 2003, adotou a Súmula nº 278, que prevê: -O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.- Observa-se, portanto, que a referida súmula do STJ, refere-se, corretamente, à -ciência inequívoca da incapacidade- e não à ciência da doença, até porque a reparação será avaliada não pela doença ou acidente considerados em si mesmo, mas a partir dos seus efeitos danosos, da incapacidade total ou parcial do empregado ou até mesmo da cura da doença. Portanto, o termo a quo da contagem do prazo prescricional se inicia pela cessação do benefício do auxílio doença acidentário. Somente a partir de referida cessação é que se terá a consolidação do dano, seja ele pela concessão da aposentadoria; pela reabilitação do autor ao trabalho ou pela própria cura da doença. A extensão do dano, pois, somente poderá ser medida após o término do benefício do auxílio doença acidentário. No presente caso o reclamante ainda está em gozo do auxílio doença. Assim sendo, como o contrato de trabalho encontra-se suspenso, em face da percepção do benefício previdenciário, não há qualquer prescrição a ser declarada na medida em que sequer ocorreu a consolidação do dano pela cessação de referido benefício. Recurso de embargos conhecido e provido.
(E-ED-RR - 178400-93.2008.5.08.0006 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 08/05/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO EM 14/5/2002. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 17/12/2005. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM 18/12/2007. 1 - Controvérsia em torno do marco inicial do prazo prescricional a ser observado na pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, se a data do próprio acidente de trabalho ou da concessão da aposentadoria por invalidez. 2 - Consoante entendimento firmado por esta SBDI-1, não obstante o trabalhador tenha consciência do acidente de trabalho sofrido, o marco inicial da contagem da prescrição só se dá com a ciência inequívoca dos danos dele decorrente e, no caso de ocorrer a aposentadoria por invalidez, é daí que passa a fluir o prazo respectivo. Isso porque, antes disso não pode o trabalhador saber o alcance efetivo dos danos causados pelo infortúnio. Precedentes. 3 - Na hipótese, embora o acidente de trabalho tenha ocorrido em 14/5/2002, a aposentadoria por invalidez deu-se somente em 17/12/2005, tendo sido a reclamação trabalhista ajuizada em 18/12/2007. Logo, a fixação do marco inicial como sendo o da data da aposentadoria por invalidez, quando o contrato não se extingue, mas fica apenas suspenso, atrai a observância do prazoquinquenalprevisto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e importa reconhecer que não há prescrição a ser declarada. Recurso de embargos conhecido e não provido.
(E-RR - 204800-57.2007.5.20.0003 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 24/04/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014).

Colocadas essas premissas, registro que, no caso, o marco temporal da prescrição quanto à enfermidade do ombro/braço e ao transtorno depressivo corresponde à data da constatação, que ocorreu em 21/9/2020 e 29/1/2021 (fls. 32 e 54), respectivamente, caracterizando a ciência inequívoca das lesões.
Dessa forma, considerando as datas das “actio nata” (21/9/2020 e

29/1/2021), a data do ajuizamento da ação (8/5/2023), bem como a previsão do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal,não há falar em prescriçãototal quanto às pretensões condenatórias decorrentes da doença ocupacional.

DA PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS VERBAS

Não há prescrição a ser pronunciada em relação aos demais pleitos, pois inexistentes outros pedidos referentes ao período anterior a 8/5/2018.
Rejeito.

DO RECONHECIMENTO DA DOENÇA OCUPACIONAL E SEUS CONSECTÁRIOS

a) Do contexto fático

Realizada a perícia médica, o *expert* concluiu que a reclamante é portadora de bursite, tendinopatia do manguito rotador bilateral, ansiedade e depressão. Foi estabelecido nexo de concausalidade entre as doenças psiquiátricas e as atividades que realizava na reclamada. Não foi estabelecido nexo causal ou de concausalidade entre as doenças ortopédicas e as atividades que exercia na reclamada. Foi apurada redução parcial e permanente da capacidade laboral da reclamante para atividades com elevação/manutenção constante dos braços acima da linha dos ombros, todavia, não foram evidenciadas limitações funcionais, tanto físicas quanto psíquicas, capazes de gerar incapacidade para executar as atividades exercidas na reclamada.
Acolho as conclusões do especialista, por revelarem o correto enfoque quanto à matéria.
Primeiramente, pontue-se que a impugnação das partes corresponde a mera irresignação quanto à conclusão do trabalho técnico.
Também importa destacar que o estudo do local de trabalho previsto pelo art. 2º da Resolução 1.488/1998 não significa, obrigatoriamente, a inspeção*in loco*, mas, sim, a apresentação de análise sobre o ambiente em que o trabalho era desenvolvido. Ademais, o exame pericial foi feito com base no exclusivo e unilateral relato da reclamante, sem possibilidade de confrontação fática por parte da ré quanto à versão, o que reforça a desnecessidade da vistoria apontada.
Frise-se que, nos termos do art. 473, § 3º, do CPC/2015, o perito dispõe de ampla liberdade na utilização dos recursos para o exercício do seu mister, devendo-se lembrar também que a inspeção no local de trabalho, no presente caso, em nada contribuiria para aprofundar o exame da matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO. Esta Corte tem-se posicionado no sentido de que é prescindível a vistoria do perito no local de trabalho, quando os demais elementos de prova forem suficientes para formar o convencimento do juiz sobre a questão. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TST - AIRR - 678-63.2013.5.02.0071 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 14/12/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016).

Por outro lado, as condições de trabalho alegadas pela reclamante, notadamente, a ameaça sofrida, restaram comprovadas pelas provas documentais juntadas. Veja-se que o documento de fl. 38 revela que a situação no ambiente de trabalho exacerbou a condição psicológica da autora, o que também se confirma pelos documentos de fls. 43 e 257 (este último, juntado pela própria reclamada). Daí por que correto o enquadramento do perito, quanto ao reconhecimento do trabalho apenas como concausa, ante a existência de quadro psicológico pretérito.
Dessa forma, reconheço a ansiedade e depressão adquiridas pela obreira como doença ocupacional.

b) Da indenização por danos morais

Sobre a matéria, cumpre, inicialmente, registrar que a análise da responsabilidade civil do empregador pressupõe três requisitos, a saber: o dano, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano e o fator de atribuição (subjetivo ou objetivo), tudo nos termos do art. 186 e 927, p.u., do CC.
Cabe destacar também que o dano moral consiste na lesão a um interesse que visa à satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família.
No presente caso, a moléstia sofrida pela obreira é hábil a gerar-lhe danos morais, considerando a violação à sua higidez psíquica. Ademais, os danos morais correspondem a modalidade de dano *in re ipsa*.
Com relação ao nexo causal, conforme já examinado em subtópico precedente, o trabalho da reclamada atuou como concausa na moléstia de que é portadora a reclamante, ressaltando-se que as conclusões do perito médico são reforçadas pelos benefícios do

INSS, concedidos nas modalidades comum e acidentária (B 31 e B 91).

Por conseguinte, comprovado o dano e o nexo concausal, cabe perquirir a culpa da reclamada, a qual também resta configurada. Com efeito, os documentos de fls. 223 e seguintes, confeccionados pela ré, como já mencionado em item anterior, recomendam o afastamento da autora, sendo certo que, se a reclamada entendia que a obreira não poderia exercer as suas funções, cabia-lhe readaptá-la em função compatível com a limitação que entendia presente.

Ora, essas constatações evidenciam conduta culposa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF c/c art. 186 do CC), por ter se omitido no cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (art. 157 e seguintes da CLT c/c art. 7º, XXII; 200, II e VIII; 225; todos da CF).

Portanto, presentes todos os requisitos da responsabilidade civil, bem como considerando o grau de culpa da reclamada (concausa), a sua capacidade econômica, a natureza e a complexidade da moléstia, o efeito pedagógico do pleito, dentre outros aspectos, condeno a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00.

Pedido procedente.

c) Da indenização por danos materiais – pensão mensal

Como relatado em item antecedente, o perito concluiu que a reclamante não apresenta qualquer situação de incapacidade para a função que exercia na reclamada. Detalhou que há incapacidade parcial e permanente da reclamante para atividades com elevação/manutenção constante dos braços acima da linha dos ombros, mas em virtude de enfermidades que não guardam relação de causalidade com o trabalho.

Por essa razão, considerando que o art. 950 do Código Civil estabelece o direito à indenização levando em conta a função para a qual a vítima se inabilitou, e não a sua capacidade global de trabalho, não há falar em indenização.

Pedido improcedente.

d) Da indenização por danos materiais – despesas com tratamento de saúde e plano de saúde

Primeiro, pontuo que não houve prova de despesas médicas anteriores realizadas.Os documentos médicos juntados com a inicial demonstram a prescrição de remédios, mas não comprovam a realização de despesas (danos emergentes) por parte da reclamante.

Já com relação ao tratamento,nos termos dos arts. 944, 949 e 950 do Código Civil, considerando a atual permanência da doença, assiste razão à autora em sua postulação.

Todavia, revendo entendimento anterior, este magistrado passou a compreender que a indenização das despesas com o tratamento da enfermidade, quando constatada doença ocupacional, deve contemplar, naturalmente, o acesso aos serviços médicos e de saúde, com o fim de alcançar a reparação integral. Do contrário, estar-se-ia a exigir que a reclamante, primeiro, arcasse com eventuais despesas do tratamento e, só depois, buscasse a indenização correspondente, o que, contudo, não atende à finalidade reparatória dos arts. 944, 949 e 950 do Código Civil, haja vista a condição de hipossuficiência econômica tendencialmente presente na figura do trabalhador – do que não discrepa a situação em tablado.

Por outro lado, em sede de sentença, está presente muito mais do que a mera probabilidade do direito, ante a cognição exauriente do provimento jurisdicional, sendo certo que a situação de enfermidade da autora faz emergir o risco de dano.

Portanto, acolho o pedido para determinar que a reclamada proceda ao restabelecimento do plano de saúde da reclamante, nos mesmos padrões anteriores, o que deverá ocorrer no prazo de 20 dias,após intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).

Além disso, condeno a ré ao pagamento de despesas com o tratamento da obreira quanto às enfermidades de ordem psicológica (ansiedade e depressão).

Os valores serão apurados na fase de liquidação, pelo procedimento comum (antiga liquidação por artigos).

Pedido procedente.

e) Do limbo previdenciário-trabalhista

De partida, registro ser incontroverso o afastamento previdenciário da obreira até 29/1/2021.

Lado outro, vê-se que a reclamada apresentou, às fls. 223 e seguintes, os atestados médicos da autora após a alta previdenciária – do serviço médico da própria ré e do NASF –, comprovando, assim, as tentativas da obreira de retornar ao labor.

Destaque-se que, mesmo após a sentença improcedente da ação previdenciária ajuizada pela obreira (em 7/9/2022, como informado pela defesa à fl. 193), houve atestado da reclamada impedindo o seu retorno ao trabalho (fls. 269/270).

Assim, assiste razão à parte autora em sua postulação, pois, se a reclamada entendia que a obreira não poderia exercer as suas funções, cabia-lhe readaptá-la em função compatível com a

limitação que entendia presente, uma vez que a alta concedida pelo INSS se trata de ato administrativo, dotado de presunção de veracidade.
Portanto, condeno a ré ao pagamento de uma indenização referente aos salários do período de limbo previdenciário-trabalhista (de 29/1/2021 até 6/12/2022).
A liquidação deverá observar a inclusão dos valores que seriam obrigatoriamente recolhidos ao FGTS no período após a alta previdenciária até a efetiva reintegração no emprego (8%) e recebidos a título de 13º salário e férias com 1/3 no período, tudo nos termos dos arts. 402 e 944 do CC.
Pedido procedente.

DO PPP

A reclamada não comprovou o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), ônus que lhe cabia (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC).
Ressalte-se que havia o pagamento de adicional de insalubridade, conforme fichas financeiras às fls. 279/286.
Portanto, condeno a 1ª reclamada afornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP à reclamante (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), o que deverá ser cumprido no prazo de 10 dias, após intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).

a) Limbo previdenciário-trabalhista

No presente caso, a conduta da reclamada de impedir a autora de retornar ao trabalho após a alta previdenciária ofende os atributos da personalidade da parte reclamante, especialmente, o direito fundamental ao trabalho, ressaltando-se que o dano moral se trata de modalidade de dano *in re ipsa*.
Dessa forma, considerando o grau de culpa (moderada) e o porte econômico da reclamada (médio), a situação vivida pela parte autora e o caráter compensatório e pedagógico da indenização, sendo que este último visa inibir a prática de ilícitos semelhantes, condeno a reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R$ 7.000,00.
Pedido procedente.

b) Dispensa discriminatória (Lei 9.029/1995)

Não há qualquer prova de que a dispensa tenha se dado dessa forma. Aliás, nem se poderia falar de presunção de dispensa discriminatória, visto que a bursite, a tendinopatia do manguito rotador bilateral, a ansiedade e a depressão não estão abrangidas nas doenças que causam estigma ou preconceito. No mais, não há ilicitude no procedimento da ré, pois corresponde a direito potestativo do empregador.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Não há como considerar a formação de grupo econômico pela própria natureza da 2ª reclamada. Assim, rejeito o pedido de responsabilidade solidária.
Lado outro,a 2ª ré restou confessa quanto a ser tomadora dos serviços da 1ª, tendo a reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Com efeito, sobre a responsabilidade subsidiária dos entes públicos quanto aos débitos trabalhistas das empresas contratadas, o STF julgou a ADC n. 16 (ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010), declarando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, oportunidade em que fixou que essa responsabilização não poderia se dar de forma automática, como vinha entendendo o TST (Súm. 331, IV), sendo necessária a demonstração de culpa da pessoa jurídica contratante.
Curvando-se a esse entendimento vinculante do Supremo Tribunal, o TST, então, editou o item V da Súmula 331, prevendo que a responsabilização dos entes integrantes da Administração Pública dependeria da configuração de sua culpa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, notadamente, quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora do serviço. Referido verbete, como se sabe, impunha o ônus de demonstrar a fiscalização ao ente público, sob pena de caracterização da chamada culpa *in vigilando*(TST - RR - 719-25.2010.5.05.0015 Data de Julgamento: 07/08/2013, Relatora

Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013).

É verdade que o STF julgou o RE 760.931 (STF - RE 760931, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2017), ocasião em que reafirmou a tese jurídica esposada na ADC n. 16, mas, apesar de ter sido discutido a quem caberia o ônus de provar a culpa do ente público, não houve fixação de tese específica quanto ao assunto. Na realidade, os registros do julgamento demonstram que o tema foi debatido sem uma síntese decisória clara e, além do mais, apenas na condição de *obter dictum*, não integrando, assim, a *ratio decidendi*e não tendo, portanto, eficácia vinculante nesse particular.

Dessa forma, permanece hígida a orientação de que cabe ao ente da Administração Pública o ônus de prova quanto à fiscalização das obrigações da contratada, de forma a afastar eventual culpa *in vigilando*, como, inclusive, pacificou a SDI-I do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 22/05/2020).

Fixado isso, registro que, no caso, não há provas de fiscalização das obrigações trabalhistas da 1ª ré por parte da 2ª ré, até mesmo diante da revelia e da confissão ficta imputadas.

Assim, condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente com a primeira quanto aos créditos objeto da condenação.

Pedido procedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).

Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

Por outro lado, indefiro o pedido de justiça gratuita à 1ª reclamada, pois, em regra, tais normas não se aplicam à pessoa jurídica (Súm 463, II, do TST), destacando-se que não veio aos autos qualquer prova no sentido de que a ré esteja passando por dificuldade financeira e o fato de ser entidade filantrópica em nada influi nesse tocante.

Deixo de tecer comentários sobre o pedido de isenção de depósito recursal à reclamada, pois a matéria se refere a fato futuro e incerto, devendo ser reiterado e analisado em momento oportuno.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.

Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo do(s) patrono(s) da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (média) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).

Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da 1ª ré no importe de 10% sobre o proveito econômico auferido pela parte reclamada, isto é: (a) o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito, e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação, quanto aos pedidos parcialmente procedentes.

Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.

Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC,

Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros e correção monetária a serem fixados quando da liquidação.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza indenizatória.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.
Indefiro.

ANTE O EXPOSTO,decido:
-**REJEITAR** as preliminares de inépcia;
- **REJEITAR** a prescrição arguida;
-**ACOLHER EM PARTE**os pedidos deduzidos pela parte autora,**MARIA DA PAIXAO LUZ NOVAES DOS SANTOS**,em desfavor das reclamadas,**SPDM – ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo,e**CONDENAR**a 1ª ré e, subsidiariamente, a 2ª ré a satisfazerem à parte autora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:
a)indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (doença ocupacional);
b) indenização por despesas com tratamento de saúde;
c)indenização referente aos salários do período de limbo previdenciário-trabalhista até o retorno ao trabalho (de 29/1/2021 até 6/12/2022);
d) indenização por danos morais no valor de R$ 7.000,00 (limbo previdenciário-trabalhista).
Determino à reclamada que proceda ao restabelecimento do plano de saúde da reclamante, nos mesmos padrões anteriores, o que deverá ocorrer no prazo de 20 dias,após intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).
Condeno a 1ª reclamada fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP à reclamante (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213/1991), o que deverá ser cumprido no prazo de 10 dias, após intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, reversível à parte autora.
Defiro o benefício da justiça gratuita à reclamante.
Honorários sucumbenciais a serem pagos aos patronos da reclamante no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação.
Honorários sucumbenciais a serem pagos aos patronos da 1ª reclamada no importe de 10% sobre o proveito econômico, sob condição suspensiva.
Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.
A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas de R$ **2.200,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R$ **110.000,00** ao encargo da parte reclamada, complementáveis ao final.
Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).
Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro
Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001402-98.2023.5.02.0071
RECLAMANTE LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd15c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Sobre a matéria, cabe, inicialmente, frisar que o fato de o empregado realizar outras funções, em caráter eventual, ou por parte de sua jornada, não constitui, por si só, motivo para que lhe seja reconhecido um sobre-salário, exceto quando a atividade tiver previsão legal, convencional ou contratual de remuneração superior. Ao deixar de exercer a função pela qual está sendo pago para desempenhar outra atividade, mas dentro da mesma jornada, o empregado já está recebendo a contraprestação respectiva, independente da função efetivamente exercida.

O cerne da questão, portanto, consiste em averiguar se as funções acumuladas ou alteradas exigem maior responsabilidade e qualificação técnica, constituindo novação objetiva prejudicial, que é vedada pelo art. 468 da CLT. O aumento meramente quantitativo do trabalho não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo ou desvio de função, mas, apenas, das horas extras correspondentes, se cabíveis.

Registre-se que o contrato de trabalho é bilateral, sinalagmático e comutativo. As obrigações principais, salário e trabalho, são reciprocamente equivalentes. Assim, somente é devido “plus” salarial quando ocorre, também, um acréscimo qualitativo no trabalho.

Outrossim, para que seja reconhecido o direito ao acréscimo salarial, deve ficar comprovado que as funções pretensamente acumuladas ou alteradas foram atribuídas ao trabalhador após a contratação, pois, se exercidas desde o início do pacto laboral, não autorizam o pagamento de diferenças salariais. Esse é o raciocínio que se extrai dos arts. 456, p.u., e 468 da CLT.

No caso, a reclamante alega que, além da função de atendente, exerceu as funções de faxineira, caixa e cozinheira. Contudo, as supostas tarefas acumuladas não representam aumento qualitativo no trabalho, não caracterizando alteração contratual ilícita (art. 468 da CLT).

Pedido improcedente.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Realizada a perícia técnica, o *expert* concluiu que as atividades da reclamante não foram insalubres, pois inexistente a exposição a quaisquer agentes que as caracterizassem como tal.

No entanto, deixo de acolher as conclusões do especialista, por entender que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, nos moldes da Súmula 448, II, do TST.

Veja-se quea preposta da ré confessou que a obreira poderia ser direcionada para esfregar o banheiro e recolher o lixo e que, por dia, frequentam o restaurante cerca de 400 a 500 clientes. Assim, entendo que a autora manteve contato com agentes biológicos pelo recolhimento de lixo urbano, na forma da Súm. 448, II, do TST.

Registre-se que o conceito de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação não é técnico, mas jurídico (art. 464, § 1º, I, do CPC/2015). Ressalte-se, também, que a limpeza de banheiros utilizados pelo público em geral se caracteriza como coleta de lixo urbano, na forma da Súm. 448 do TST.

Ademais, saliento que o reconhecimento de que a autora prestava serviços em condições insalubres pela coleta de lixo de banheiros não implica violação ao disposto no art. 611-A, XII, da CLT, porque as normas coletivas não encerram rol exaustivo, apenas antecipando hipóteses de funções específicas que garantem o recebimento ao adicional.

O adicional de insalubridade se constitui em parcela de natureza salarial que compõe o complexo remuneratório do obreiro, sendo devido enquanto persistente o trabalho em condições classificadas como insalubres (art. 196 da CLT e Súm. 139 do TST). Ademais, considerando a decisão do STF no julgamento das Reclamações nº 6.266 e 8.682, a suspensão da Súmula 228 do TST e a inexistência de norma coletiva mais benéfica, a base de cálculo do adicional em questão deve continuar sendo o salário-mínimo, até que se legisle

em sentido diverso (Súmula 16 do TRT-2).
Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.
Incabíveis os reflexos em repousos semanais remunerados, considerando o módulo mensal da parcela (OJ-103 da SDI-I/TST).
A liquidação deverá observar os períodos de afastamento da obreira.
Pedido parcialmente procedente, que implica sucumbência mínima da parte autora.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

a) Da jornada de trabalho da autora

Nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia à reclamada comprovar a jornada de trabalho da reclamante, mediante a apresentação dos controles de horário respectivos, ou, então, demonstrar que contava com menos de 10 empregados, até 19/9/2019, ou menos de 20 empregados, a partir de 20/9/2019.
A ré apresentou os registros de horário que acompanham a defesa, os quais não foram impugnados.
Portanto, reputo os registros de horário aptos a comprovar a jornada trabalhada.

b) Das horas extras

A reclamante não apontou as diferenças específicas que entendia devidas, ônus que lhe cabia (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC), sendo que o exame, por amostragem, dos registros de horário, em cotejo com os holerites, não permite concluir que existam.
Pedido improcedente.

DA AJUDA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO DE UNIFORME

A ré comprova o seu enquadramento no piso salarial especial, conforme documento de fls. 243/245, não impugnado pela autora.
Ressalte-se que a cláusula 59ª da norma coletiva estabelece que "*as empresas sujeitas ao Piso Salarial Diferenciado ou ao Piso Salarial Especial estão totalmente desobrigadas de pagar qualquer valor a título de ajuda de custo para manutenção de fardamentos ou uniformes*".
Pedido improcedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).
Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.
Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo dos patronos da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 7,5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Ressalte-se que não há falar em sucumbência recíproca quanto ao(s) pedido(s) em que a parte autora decaiu em parte mínima da(s) pretensão(ões), conforme art. 86, p.u, do CPC/2015.
Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).
Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da ré, sendo 7,5% sobreo proveito econômico.
O proveito econômico deve ser apurado conforme: (a) o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito,e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação,

quanto aos pedidos parcialmente procedentes.
Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.
Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção de férias com 1/3 e FGTS.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

ANTE O EXPOSTO, decido **ACOLHER EM PARTE** os pedidos deduzidos pela parte autora,**LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS**, em desfavor da reclamada,**ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e**CONDENAR**a réa satisfazer à reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:
a)adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.
Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
O FGTS objeto da condenação deverá ser depositado na conta vinculada.
Defiro o benefício de justiça gratuita à reclamante.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da autora no importe de 7,5% sobre a liquidação.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da ré no importe de 7,5% sobre o proveito econômico,sob condição suspensiva.
Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.
A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas de**R$ 120,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação,**R$ 6.000,00**,ao encargo da parte reclamada.
Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).
Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro
Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001402-98.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd15c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Sobre a matéria, cabe, inicialmente, frisar que o fato de o empregado realizar outras funções, em caráter eventual, ou por parte de sua jornada, não constitui, por si só, motivo para que lhe seja reconhecido um sobre-salário, exceto quando a atividade tiver previsão legal, convencional ou contratual de remuneração superior. Ao deixar de exercer a função pela qual está sendo pago para desempenhar outra atividade, mas dentro da mesma jornada, o empregado já está recebendo a contraprestação respectiva, independente da função efetivamente exercida.

O cerne da questão, portanto, consiste em averiguar se as funções acumuladas ou alteradas exigem maior responsabilidade e qualificação técnica, constituindo novação objetiva prejudicial, que é vedada pelo art. 468 da CLT. O aumento meramente quantitativo do trabalho não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo ou desvio de função, mas, apenas, das horas extras correspondentes, se cabíveis.

Registre-se que o contrato de trabalho é bilateral, sinalagmático e comutativo. As obrigações principais, salário e trabalho, são reciprocamente equivalentes. Assim, somente é devido “plus” salarial quando ocorre, também, um acréscimo qualitativo no trabalho.

Outrossim, para que seja reconhecido o direito ao acréscimo salarial, deve ficar comprovado que as funções pretensamente acumuladas ou alteradas foram atribuídas ao trabalhador após a contratação, pois, se exercidas desde o início do pacto laboral, não autorizam o pagamento de diferenças salariais. Esse é o raciocínio que se extrai dos arts. 456, p.u., e 468 da CLT.

No caso, a reclamante alega que, além da função de atendente, exerceu as funções de faxineira, caixa e cozinheira. Contudo, as supostas tarefas acumuladas não representam aumento qualitativo no trabalho, não caracterizando alteração contratual ilícita (art. 468 da CLT).

Pedido improcedente.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Realizada a perícia técnica, o *expert* concluiu que as atividades da reclamante não foram insalubres, pois inexistente a exposição a quaisquer agentes que as caracterizassem como tal.

No entanto, deixo de acolher as conclusões do especialista, por entender que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, nos moldes da Súmula 448, II, do TST.

Veja-se quea preposta da ré confessou que a obreira poderia ser direcionada para esfregar o banheiro e recolher o lixo e que, por dia, frequentam o restaurante cerca de 400 a 500 clientes. Assim, entendo que a autora manteve contato com agentes biológicos pelo recolhimento de lixo urbano, na forma da Súm. 448, II, do TST.

Registre-se que o conceito de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação não é técnico, mas jurídico (art. 464, § 1º, I, do CPC/2015). Ressalte-se, também, que a limpeza de banheiros utilizados pelo público em geral se caracteriza como coleta de lixo urbano, na forma da Súm. 448 do TST.

Ademais, saliento que o reconhecimento de que a autora prestava serviços em condições insalubres pela coleta de lixo de banheiros não implica violação ao disposto no art. 611-A, XII, da CLT, porque as normas coletivas não encerram rol exaustivo, apenas antecipando hipóteses de funções específicas que garantem o recebimento ao adicional.

O adicional de insalubridade se constitui em parcela de natureza salarial que compõe o complexo remuneratório do obreiro, sendo devido enquanto persistente o trabalho em condições classificadas como insalubres (art. 196 da CLT e Súm. 139 do TST). Ademais,

considerando a decisão do STF no julgamento das Reclamações nº 6.266 e 8.682, a suspensão da Súmula 228 do TST e a inexistência de norma coletiva mais benéfica, a base de cálculo do adicional em questão deve continuar sendo o salário-mínimo, até que se legisle em sentido diverso (Súmula 16 do TRT-2).
Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.
Incabíveis os reflexos em repousos semanais remunerados, considerando o módulo mensal da parcela (OJ-103 da SDI-I/TST).
A liquidação deverá observar os períodos de afastamento da obreira.
Pedido parcialmente procedente, que implica sucumbência mínima da parte autora.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

a) Da jornada de trabalho da autora

Nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia à reclamada comprovar a jornada de trabalho da reclamante, mediante a apresentação dos controles de horário respectivos, ou, então, demonstrar que contava com menos de 10 empregados, até 19/9/2019, ou menos de 20 empregados, a partir de 20/9/2019.
A ré apresentou os registros de horário que acompanham a defesa, os quais não foram impugnados.
Portanto, reputo os registros de horário aptos a comprovar a jornada trabalhada.

b) Das horas extras

A reclamante não apontou as diferenças específicas que entendia devidas, ônus que lhe cabia (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC), sendo que o exame, por amostragem, dos registros de horário, em cotejo com os holerites, não permite concluir que existam.
Pedido improcedente.

DA AJUDA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO DE UNIFORME

A ré comprova o seu enquadramento no piso salarial especial, conforme documento de fls. 243/245, não impugnado pela autora.
Ressalte-se que a cláusula 59ª da norma coletiva estabelece que "*as empresas sujeitas ao Piso Salarial Diferenciado ou ao Piso Salarial Especial estão totalmente desobrigadas de pagar qualquer valor a título de ajuda de custo para manutenção de fardamentos ou uniformes*".
Pedido improcedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).
Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.
Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo dos patronos da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 7,5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Ressalte-se que não há falar em sucumbência recíproca quanto ao(s) pedido(s) em que a parte autora decaiu em parte mínima da(s) pretensão(ões), conforme art. 86, p.u, do CPC/2015.
Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).
Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da ré, sendo 7,5% sobreo proveito econômico.
O proveito econômico deve ser apurado conforme: (a) o valor

atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito,e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação, quanto aos pedidos parcialmente procedentes.
Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.
Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção de férias com 1/3 e FGTS.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

ANTE O EXPOSTO, decido **ACOLHER EM PARTE** os pedidos deduzidos pela parte autora,**LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS**, em desfavor da reclamada,**ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e**CONDENAR**a réa satisfazer à reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:
a)adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS.
Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
O FGTS objeto da condenação deverá ser depositado na conta vinculada.
Defiro o benefício de justiça gratuita à reclamante.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da autora no importe de 7,5% sobre a liquidação.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da ré no importe de 7,5% sobre o proveito econômico,sob condição suspensiva.
Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.
A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas de**R$ 120,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação,**R$ 6.000,00**,ao encargo da parte reclamada.
Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).
Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro

Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001366-56.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	MARIA EUDINIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2cc50a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sobre a matéria, importa esclarecer que parte legitimada passivamente é aquela em face de quem se deduz uma pretensão em Juízo.

No presente caso, a afirmação da inicial de que a 2ª ré foi tomadora dos serviços da autora preenche os requisitos da teoria da asserção, demonstrando a sua legitimidade passiva *adcausam*.

Ademais, a argumentação da defesa diz respeito, na verdade, ao mérito da demanda, o que será oportunamente examinado.

Rejeito.

II – NO MÉRITO

DA RESCISÃO INDIRETA

Postergo o exame da matéria em razão da ordem de prejudicialidade.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Realizada a perícia técnica, o *expert* concluiu que as atividades da reclamante não foram insalubres, pois inexistente a exposição a quaisquer agentes que as caracterizassem como tal.

No entanto, deixo de acolher as conclusões do especialista, por entender que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, nos moldes da Súmula 448, II, do TST.

Veja-se quea obreira realizava a limpeza dos banheiros de uso dos clientes de uma academia que, segundo a testemunha José, contava com cerca de 500 alunos no horário em que trabalhavam.

Assim, entendo que a autora manteve contato com agentes biológicos pelo recolhimento de lixo urbano, na forma da Súm. 448, II, do TST.

Registre-se que o conceito de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação não é técnico, mas jurídico (art. 464, § 1º, I, do CPC/2015). Ressalte-se, também, que a limpeza de banheiros utilizados pelo público em geral se caracteriza como coleta de lixo urbano, na forma da Súm. 448 do TST.

Ademais, saliento que o reconhecimento de que a autora prestava serviços em condições insalubres pela coleta de lixo de banheiros não implica violação ao disposto no art. 611-A, XII, da CLT, porque as normas coletivas não encerram rol exaustivo, apenas antecipando hipóteses de funções específicas que garantem o recebimento ao adicional.

O adicional de insalubridade se constitui em parcela de natureza salarial que compõe o complexo remuneratório do obreiro, sendo devido enquanto persistente o trabalho em condições classificadas como insalubres (art. 196 da CLT e Súm. 139 do TST). Ademais, considerando a decisão do STF no julgamento das Reclamações nº 6.266 e 8.682, a suspensão da Súmula 228 do TST e a inexistência de norma coletiva mais benéfica, a base de cálculo do adicional em questão deve continuar sendo o salário-mínimo, até que se legisle em sentido diverso (Súmula 16 do TRT-2).

Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento do adicional de

insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Os reflexos em aviso prévio e indenização de 40% do FGTS serão analisados em tópico próprio.
A liquidação deverá observar os períodos de afastamento da obreira.
Pedido procedente.

DA RESCISÃO INDIRETA

Nos termos do art. 483, alínea "d" da CLT, "*o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando não cumprir o empregador as obrigações do contrato*". O descumprimento das obrigações contratuais, idôneo a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, está relacionado com as obrigações principais assumidas pelo empregador, as quais dizem com o pagamento do salário e a atribuição de tarefas a serem cumpridas pelo empregado.
Em outras palavras, as obrigações principais que, descumpridas, podem fundamentar a rescisão indireta, são as de *dar trabalho* e de *pagar salário*. As demais obrigações decorrentes do pacto laboral, no entender desse magistrado, tais como as de proceder aos recolhimentos do FGTS e aos descontos previdenciários, proceder às anotações na CTPS, são obrigações acessórias, cujo descumprimento, em regra, não autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho.
No presente caso, a reclamante requer a rescisão indireta pelo tratamento com rigor excessivo, assédio moral, ausência de pagamento de adicional de insalubridade, exposição a agentes insalubres sem EPI e irregularidade nos recolhimentos do FGTS.
Primeiramente, a obreira não apresentou nenhuma prova do suposto assédio moral e tratamento com rigor excessivo, ônus que lhe cabia (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).
Já a circunstância de labor em condições insalubres, sem o adimplemento do respectivo adicional, não é falta grave o suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ademais, a testemunha José afirmou que já presenciou a reclamante se recusando a assinar os recibos de EPI, mas que, mesmo assim, os EPI eram entregues.
Sobre a irregularidade dos depósitos de FGTS, verifico que a reclamada deixou de recolher apenas um mês (fl. 206), o que é insuficiente para justificar a rescisão indireta.
Por outro lado, a reclamante diz que seu último dia trabalhado foi 9/9/2023, enquanto a ré afirma que foi 1/9/2023. Todavia, a reclamada não comprova suas alegações, ônus que lhe cabia (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC), sendo que sequer apresentou os registros de horário.
Portanto, julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e, com base na doutrina e jurisprudência majoritárias, converto-o em pedido de demissão, declarando o término do contrato nesta modalidade, na data de 9/9/2023.
São improcedentes, assim, os pedidos de aviso prévio indenizado, indenização de 40% do FGTS e liberação das guias do FGTS e seguro-desemprego.

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Tratando-se de matéria de ordem pública, condeno a 1ª reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, quanto à data de saída, tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis, após ser intimada especificamente para tanto (art. 29 da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT, com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

DO SALDO DE SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), condeno-a ao pagamento do saldo de salário de 9 dias de setembro de 2023.
Pedido procedente.

DAS FÉRIAS COM 1/3

Considerando a ausência de comprovação (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC)e o período contratual informado, condeno a ré ao pagamento de 06/12 de férias proporcionais com 1/3, na forma dos arts. 134 e 146, "caput" e parágrafo único, da CLT e da Súmula 171 do TST.
Pedido procedente.

DO 13º SALÁRIO

Considerando a ausência de comprovação (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC) e o período do contrato, bem como os termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62, condeno a reclamada ao pagamento de 06/12 do 13º salário proporcional de 2023.
Pedido procedente.

DO FGTS

Conforme se vê da recente Súmula 461 do TST, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS.
Não tendo se desincumbido do seu ônus, condeno a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS da contratualidade, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (art. 15 da Lei n. 8.036/90).
As parcelas referentes ao FGTS constantes da condenação devem ser recolhidas na conta vinculada.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).
Na hipótese, os argumentos da autora dizem respeito aos mesmos argumentos utilizados para pleitear a rescisão indireta do contrato, motivo pelo qual me reporto aos fundamentos do referido tópico.
Assim, não há falar em dano moral,tendo em vista que não houve ofensa aos citados atributos da personalidade.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

No caso, a 2ª ré restou confessa quanto a ser tomadora dos serviços da 1ª, tendo a reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Ademais, a testemunha José confirmou que laborou com a reclamante na 2ª reclamada.
Fácil perceber, pois, que a situação dos autos invoca a responsabilidade subsidiária, pois o STF, por ocasião do julgamento da ADPF 324 (ADPF 324, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019) e do RE n. 958.252 (RE 958252, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-199DIVULG 12-09-2019 PUBLIC 13-09-2019), não isentou a responsabilidade subsidiária dos tomadores dos serviços, fixando a tese de que "*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*" (ata de julgamento tornada pública por meio do DJE n. 188, de 6/9/2018).
Portanto, condeno a 2ª ré a responder subsidiariamente com a 1ª quanto aos créditos objeto da condenação. Saliento que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação (inciso IV, da Súmula 331 do TST).
Pedido procedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).
Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.
Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo dos patronos da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 7,5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).
Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o

trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos das rés, sendo 7,5% sobreo proveito econômico, a serem rateados.
O proveito econômico deve ser apurado conforme: (a) o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito,e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação, quanto aos pedidos parcialmente procedentes.
Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.
Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção de férias com 1/3 e FGTS.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.
Indefiro.

ANTE O EXPOSTO, decido:
- **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade;
- **ACOLHER EM PARTE** os pedidos deduzidos pela parte autora,**MARIA EUDINIR BEZERRA DA SILVA**, em desfavor das reclamadas,**GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. – EPP**e **SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e:
- **DECLARAR** o término do contrato em 9/9/2023, por pedido de demissão;
-**CONDENAR**a 1ª ré e, subsidiariamente, a 2ª réa satisfazerem à reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:
a)adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS;
b)saldo de salário de 9 dias;

c)06/12 de férias proporcionais com 1/3;

d)06/12 do 13º salário proporcional de 2023;

e) FGTS.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

O FGTS objeto da condenação deverá ser depositado na conta vinculada.

DEVERÁ a 1ª reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, quanto à data de saída, tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis, após ser intimada especificamente para tanto (art. 29 da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT, com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Defiro o benefício de justiça gratuita à reclamante.

Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da autora no importe de 7,5% sobre a liquidação.

Honorários sucumbenciais em favor dos patronos das rés no importe de 7,5% sobre o proveito econômico, a serem rateados,sob condição suspensiva.

Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.

A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas de**R$ 140,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação,**R$ 7.000,00**,ao encargo da parte reclamada.

Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro

Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001366-56.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	MARIA EUDINIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUDINIR BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2cc50a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sobre a matéria, importa esclarecer que parte legitimada passivamente é aquela em face de quem se deduz uma pretensão em Juízo.

No presente caso, a afirmação da inicial de que a 2ª ré foi tomadora dos serviços da autora preenche os requisitos da teoria da asserção, demonstrando a sua legitimidade passiva *adcausam*.

Ademais, a argumentação da defesa diz respeito, na verdade, ao mérito da demanda, o que será oportunamente examinado.

Rejeito.

II – NO MÉRITO

DA RESCISÃO INDIRETA

Postergo o exame da matéria em razão da ordem de prejudicialidade.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Realizada a perícia técnica, o *expert* concluiu que as atividades da reclamante não foram insalubres, pois inexistente a exposição a quaisquer agentes que as caracterizassem como tal.

No entanto, deixo de acolher as conclusões do especialista, por entender que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso

coletivo e de grande circulação, nos moldes da Súmula 448, II, do TST.

Veja-se quea obreira realizava a limpeza dos banheiros de uso dos clientes de uma academia que, segundo a testemunha José, contava com cerca de 500 alunos no horário em que trabalhavam.

Assim, entendo que a autora manteve contato com agentes biológicos pelo recolhimento de lixo urbano, na forma da Súm. 448, II, do TST.

Registre-se que o conceito de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação não é técnico, mas jurídico (art. 464, § 1º, I, do CPC/2015). Ressalte-se, também, que a limpeza de banheiros utilizados pelo público em geral se caracteriza como coleta de lixo urbano, na forma da Súm. 448 do TST.

Ademais, saliento que o reconhecimento de que a autora prestava serviços em condições insalubres pela coleta de lixo de banheiros não implica violação ao disposto no art. 611-A, XII, da CLT, porque as normas coletivas não encerram rol exaustivo, apenas antecipando hipóteses de funções específicas que garantem o recebimento ao adicional.

O adicional de insalubridade se constitui em parcela de natureza salarial que compõe o complexo remuneratório do obreiro, sendo devido enquanto persistente o trabalho em condições classificadas como insalubres (art. 196 da CLT e Súm. 139 do TST). Ademais, considerando a decisão do STF no julgamento das Reclamações nº 6.266 e 8.682, a suspensão da Súmula 228 do TST e a inexistência de norma coletiva mais benéfica, a base de cálculo do adicional em questão deve continuar sendo o salário-mínimo, até que se legisle em sentido diverso (Súmula 16 do TRT-2).

Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Os reflexos em aviso prévio e indenização de 40% do FGTS serão analisados em tópico próprio.

A liquidação deverá observar os períodos de afastamento da obreira.

Pedido procedente.

DA RESCISÃO INDIRETA

Nos termos do art. 483, alínea “d” da CLT, “*o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando não cumprir o empregador as obrigações do contrato*”. O descumprimento das obrigações contratuais, idôneo a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, está relacionado com as obrigações principais assumidas pelo empregador, as quais dizem com o pagamento do salário e a atribuição de tarefas a serem cumpridas pelo empregado.

Em outras palavras, as obrigações principais que, descumpridas, podem fundamentar a rescisão indireta, são as de *dar trabalho* e de *pagar salário*. As demais obrigações decorrentes do pacto laboral, no entender desse magistrado, tais como as de proceder aos recolhimentos do FGTS e aos descontos previdenciários, proceder às anotações na CTPS, são obrigações acessórias, cujo descumprimento, em regra, não autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho.

No presente caso, a reclamante requer a rescisão indireta pelo tratamento com rigor excessivo, assédio moral, ausência de pagamento de adicional de insalubridade, exposição a agentes insalubres sem EPI e irregularidade nos recolhimentos do FGTS.

Primeiramente, a obreira não apresentou nenhuma prova do suposto assédio moral e tratamento com rigor excessivo, ônus que lhe cabia (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

Já a circunstância de labor em condições insalubres, sem o adimplemento do respectivo adicional, não é falta grave o suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ademais, a testemunha José afirmou que já presenciou a reclamante se recusando a assinar os recibos de EPI, mas que, mesmo assim, os EPI eram entregues.

Sobre a irregularidade dos depósitos de FGTS, verifico que a reclamada deixou de recolher apenas um mês (fl. 206), o que é insuficiente para justificar a rescisão indireta.

Por outro lado, a reclamante diz que seu último dia trabalhado foi 9/9/2023, enquanto a ré afirma que foi 1/9/2023. Todavia, a reclamada não comprova suas alegações, ônus que lhe cabia (art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC), sendo que sequer apresentou os registros de horário.

Portanto, julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e, com base na doutrina e jurisprudência majoritárias, converto-o em pedido de demissão, declarando o término do contrato nesta modalidade, na data de 9/9/2023.

São improcedentes, assim, os pedidos de aviso prévio indenizado, indenização de 40% do FGTS e liberação das guias do FGTS e seguro-desemprego.

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Tratando-se de matéria de ordem pública, condeno a 1ª reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, quanto à data de saída, tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis, após ser intimada especificamente para tanto (art. 29 da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as

anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT, com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

DO SALDO DE SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), condeno-a ao pagamento do saldo de salário de 9 dias de setembro de 2023.
Pedido procedente.

DAS FÉRIAS COM 1/3

Considerando a ausência de comprovação (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC)e o período contratual informado, condeno a ré ao pagamento de 06/12 de férias proporcionais com 1/3, na forma dos arts. 134 e 146, “caput” e parágrafo único, da CLT e da Súmula 171 do TST.
Pedido procedente.

DO 13º SALÁRIO

Considerando a ausência de comprovação (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC) e o período do contrato, bem como os termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62, condeno a reclamada ao pagamento de 06/12 do 13º salário proporcional de 2023.
Pedido procedente.

DO FGTS

Conforme se vê da recente Súmula 461 do TST, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS.
Não tendo se desincumbido do seu ônus, condeno a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS da contratualidade, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (art. 15 da Lei n. 8.036/90).
As parcelas referentes ao FGTS constantes da condenação devem ser recolhidas na conta vinculada.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).
Na hipótese, os argumentos da autora dizem respeito aos mesmos argumentos utilizados para pleitear a rescisão indireta do contrato, motivo pelo qual me reporto aos fundamentos do referido tópico.
Assim, não há falar em dano moral,tendo em vista que não houve ofensa aos citados atributos da personalidade.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

No caso, a 2ª ré restou confessa quanto a ser tomadora dos serviços da 1ª, tendo a reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Ademais, a testemunha José confirmou que laborou com a reclamante na 2ª reclamada.
Fácil perceber, pois, que a situação dos autos invoca a responsabilidade subsidiária, pois o STF, por ocasião do julgamento da ADPF 324 (ADPF 324, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019) e do RE n. 958.252 (RE 958252, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-199DIVULG 12-09-2019 PUBLIC 13-09-2019), não isentou a responsabilidade subsidiária dos tomadores dos serviços, fixando a tese de que “*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*” (ata de julgamento tornada pública por meio do DJE n. 188, de 6/9/2018).
Portanto, condeno a 2ª ré a responder subsidiariamente com a 1ª quanto aos créditos objeto da condenação. Saliento que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação (inciso IV, da Súmula 331 do TST).
Pedido procedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).

Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que a reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.

Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo dos patronos da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (moderado), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela parte reclamada no importe de 7,5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).

Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (moderado), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos das rés, sendo 7,5% sobreo proveito econômico, a serem rateados.

O proveito econômico deve ser apurado conforme: (a) o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto aos pedidos julgados improcedentes, objeto de renúncia ou extintos sem resolução do mérito,e/ou (b) a diferença entre o valor atualizado lançado na petição inicial e o respectivo montante a ser apurado em liquidação, quanto aos pedidos parcialmente procedentes.

Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.

Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conformea jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção de férias com 1/3 e FGTS.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Com base no art. 790-B da CLT, os honorários periciais, ora fixados em R$ 3.500,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81

e OJ-198 da SDI-I/TST, ficam a cargo da parte reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.
Indefiro.

ANTE O EXPOSTO, decido:
- **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade;
- **ACOLHER EM PARTE** os pedidos deduzidos pela parte autora,**MARIA EUDINIR BEZERRA DA SILVA**, em desfavor das reclamadas,**GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. – EPP**e **SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e:
- **DECLARAR** o término do contrato em 9/9/2023, por pedido de demissão;
-**CONDENAR**a 1ª ré e, subsidiariamente, a 2ª réa satisfazerem à reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, **autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação**:
a)adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário-mínimo, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS;
b)saldo de salário de 9 dias;
c)06/12 de férias proporcionais com 1/3;
d)06/12 do 13º salário proporcional de 2023;
e) FGTS.
Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
O FGTS objeto da condenação deverá ser depositado na conta vinculada.
DEVERÁ a 1ª reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, quanto à data de saída, tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis, após ser intimada especificamente para tanto (art. 29 da CLT), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT, com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Defiro o benefício de justiça gratuita à reclamante.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da autora no importe de 7,5% sobre a liquidação.
Honorários sucumbenciais em favor dos patronos das rés no importe de 7,5% sobre o proveito econômico, a serem rateados,sob condição suspensiva.
Honorários periciais de R$ 3.500,00 pela reclamada.
A reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.
Custas de**R$ 140,00**, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação,**R$ 7.000,00**,ao encargo da parte reclamada.
Intimem-se as partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).
Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro
Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000072-32.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	GABRIEL VITORINO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LOTTI(OAB: 98089/SP)
ADVOGADO	HELENA RICCIO MEDEIROS GUALBERTO(OAB: 347182/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIEL VITORINO SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f21ce52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

De ofício, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período de vínculo pretendido.
Com efeito,o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 569056 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ 12/12/2008), decidiu que a competência da Justiça do Trabalho, para a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias se limita aos valores pecuniários objeto da condenação ou do acordo decorrentes das sentenças que proferir.
No mesmo sentido, o TST possui a sua Súmula 368, I, que estabelece: "*A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição*".
Embora este magistrado entenda que tal raciocínio se refere exclusivamente às hipóteses de execução, de ofício, das contribuições previdenciárias - o que não seria o caso dos autos, já que há pedido expresso da parte quanto às diferenças de recolhimento, justificando, pois, a competência desta Especializada, em virtude do pedido e da causa de pedir envolverem obrigações decorrentes do contrato de trabalho -, a jurisprudência do C. TST é em sentido diverso.
Assim, à luz do acima exposto e em atenção a razões de disciplina judiciária, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho, quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período de vínculo pretendido, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nesse tocante, conforme art. 485, IV, do CPC/2015.

II – NO MÉRITO

DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO

Ante a confissão ficta da reclamada, reconheço o início do contrato em17/8/2022.
Pedido procedente.

DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Ante a dispensa sem justa causa e ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015),condeno-a ao pagamento de 30 dias de aviso prévio indenizado (limite do pedido), nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, garantido o cômputo desse período ao tempo de serviço da parte autora para todos os efeitos, projetando o término do contrato para a data de 26/10/2023.
Pedido procedente.

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada a proceder às devidas retificações na CTPS do reclamante,quanto à data de admissão e saída, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ-82 da SDI-I/TST),tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis (art. 29 da CLT), após ser intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT,com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Pedido procedente.

DO SALDO DE SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada(arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), condeno-a ao pagamento do saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023.
Pedido procedente.

DAS FÉRIAS COM 1/3

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada, bem como o período contratual verificado, condeno-a ao pagamento de um período simples de férias indenizadas com 1/3 (2022/2023) e 02/12 de férias proporcionais com 1/3, na forma dos arts. 134 e 146, "caput" e parágrafo único, da CLT e da Súmula 171 do TST.
Incabível a dobra pleiteada, visto que não houve desrespeito ao art. 137 da CLT.
Pedido parcialmente procedente.

DO 13º SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, bem como os termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62, condeno a reclamada ao pagamento de 10/12 do 13º salário proporcional de 2023.
Pedido procedente.

DO FGTS

Conforme se vê da recente Súmula 461 do TST, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS. Não tendo se desincumbido do seu ônus, condeno a reclamada ao recolhimento das diferenças de FGTS da contratualidade, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (art. 15 da Lei n. 8.036/90). Sobre essas diferenças e sobre os depósitos vertidos na conta vinculada deverá ser acrescida a indenização de 40%.
A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à contribuição para o FGTS, conforme orientação da Súmula nº 305 do C. TST. Já o cálculo da indenização de 40% do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ-42, II, da SDI-I/TST). Deverá observar, ainda, que as férias indenizadas estão excluídas da incidência para o FGTS (OJ-195 da SDI-I/TST).
Os depósitos deverão ser feitos na conta vinculada. Após, libere-se por alvará.
Pedido procedente.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato (Súmula 69 do TST), cabível a multa do art. 467 da CLT, incidente sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 e indenização de 40% do FGTS.
Pedido procedente.

DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Não tendo sido obedecido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, considerando as diversas verbas deferidas em sentença, cabível a multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Pedido procedente.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

a) Da jornada de trabalho do autor

Nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia à reclamada comprovar a jornada de trabalho do reclamante, mediante a apresentação dos controles de horário respectivos, ou, então, demonstrar que contava com menos de 10 empregados, até 19/9/2019, ou menos de 20 empregados, a partir de 20/9/2019.
A ré não apresentou os registros de horário, prevalecendo a jornada declinada na inicial.
Portanto, fixo a jornada de trabalho do autor como sendo de segunda a sexta, das 13:00 às 20:00, e aos sábados, das 07:00 às 13:15, sempre com 15 minutos de intervalo para refeição e descanso.

b) Das horas extras

Consoante o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, a jornada normal é de 8h diárias e a carga horária de 44h semanais. Ultrapassada a jornada normal é devido o adicional de, no mínimo, 50%, na forma do inciso XVI do art. 7º da CF, ressaltando-se que, caso as partes venham a estabelecer outros limites de horário mais benéficos ao trabalhador, estes é que devem ser observados para fins de apuração da sobrejornada.
Outrossim, tratando-se de operadores de teleatendimento/telemarketing, a jornada é de 6 horas diárias e carga horária de 36 horas semanais, por aplicação analógica do art. 227 da CLT (cancelamento da OJ-273 da SDI-I/TST). No mesmo sentido, a NR-17 da Portaria n. 3.214/78 do MTE.
No presente caso,analisando a jornada fixada em sentença, verifica-se que a reclamante trabalhava em jornada extraordinária durante todo o período do contrato de trabalho, sendo presumível a existência de diferenças em seu favor.
Portanto, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, para as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme jornada fixada em sentença.
Tais horas deverão ser pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, em repousos semanais remunerados e feriados e FGTS+40% (Súm. 172 do TST).
A liquidação deverá observar:
i) a evolução salarial do obreiro, os períodos de afastamento e o divisor 180;
ii) a composição da base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST;
iii) para as horas extras prestadas até 19/3/2023, que o cálculo dos reflexos não deve considerar o aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, na forma da OJ-394 da SDI-I/TST e da modulação dos efeitos do incidente de recurso de revista repetitivo

TST - IRR - 10169-57.2013.5.05.0024;
iv) para as horas extras prestadas a partir de 20/3/2023, que o cálculo dos reflexos deve considerar o aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, na forma da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo TST - IRR - 10169-57.2013.5.05.0024.
Autoriza-se também a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).
No caso, o inadimplemento das verbas rescisórias e das horas extras, por si sós, não implicam dano moral, tendo em vista que não houve ofensa aos citados atributos da personalidade.
Ademais, destaco que o contrato de trabalho durou pouco mais de um ano, sendo certo que o reclamante foi dispensado durante o período concessivo de férias, não havendo falar, portanto, de danos morais por ausência de férias anuais durante o período do contrato.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

No caso, é incontroverso que a 2ª ré era tomadora dos serviços da 1ª, tendo o reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Com efeito, sobre a responsabilidade subsidiária dos entes públicos quanto aos débitos trabalhistas das empresas contratadas, o STF julgou a ADC n. 16 (ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010), declarando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, oportunidade em que fixou que essa responsabilização não poderia se dar de forma automática, como vinha entendendo o TST (Súm. 331, IV), sendo necessária a demonstração de culpa da pessoa jurídica contratante.
Curvando-se a esse entendimento vinculante do Supremo Tribunal, o TST, então, editou o item V da Súmula 331, prevendo que a responsabilização dos entes integrantes da Administração Pública dependeria da configuração de sua culpa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, notadamente, quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora do serviço. Referido verbete, como se sabe, impunha o ônus de demonstrar a fiscalização ao ente público, sob pena de caracterização da chamada *culpa in vigilando*(TST - RR - 719-25.2010.5.05.0015 Data de Julgamento: 07/08/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013).
É verdade que o STF julgou o RE 760.931 (STF - RE 760931, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2017), ocasião em que reafirmou a tese jurídica esposada na ADC n. 16, mas, apesar de ter sido discutido a quem caberia o ônus de provar a culpa do ente público, não houve fixação de tese específica quanto ao assunto.
Na realidade, os registros do julgamento demonstram que o tema foi debatido sem uma síntese decisória clara e, além do mais, apenas na condição de *obter dictum*, não integrando, assim, a *ratio decidendi* e não tendo, portanto, eficácia vinculante nesse particular.
Dessa forma, permanece hígida a orientação de que cabe ao ente da Administração Pública o ônus de prova quanto à fiscalização das obrigações da contratada, de forma a afastar eventual culpa *in vigilando*, como, inclusive, pacificou a SDI-I do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 22/05/2020).
Fixado isso, registro que, no caso, há provas suficientes da fiscalização realizada pela 2ª reclamada. Afinal, a 2ª ré prova que oficiou à 1ª reclamada diversas vezes para que enviasse documentos referentes à documentação trabalhista dos empregados (fls. 172/204), além de ter tomado iniciativas para apurar descumprimentos contratuais (fls. 205/860), tendo, inclusive, aplicado penalidades pela falta de cumprimento das obrigações trabalhistas (fls. 973/1.114).
Portanto, entendo que a 2ª reclamada se desincumbiu a contento de seu ônus probatório relacionado à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.
Pedido improcedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).

Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que o reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.
Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo do(s) patrono(s) da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (diminuto), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela reclamada no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).
Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (diminuto), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da 2ª ré no importe de 5% sobreo valor atualizado da causa.
Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.
Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conforme a jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção do aviso prévio, férias com 1/3, FGTS+40%,multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.
Indefiro.

ANTE O EXPOSTO, decido:
- **EXTINGUIR** o processo, sem resolução de mérito, quanto ao

pedido de recolhimentos previdenciários incidentessobre o período de vínculo pretendido;

- REJEITARos pedidos deduzidos em desfavor da 2ª reclamada,**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, para julgá-los**IMPROCEDENTES**;

- **ACOLHER EM PARTE**os pedidos deduzidos pela parte autora, **GABRIEL VITORINO SANTOS DE AZEVEDO**, em desfavor da 1ª reclamada,**YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e:

- **DECLARAR** o início do vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada em17/8/2022;

-**CONDENAR** a 1ª ré a satisfazer ao reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença**, autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação:**

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) saldo de salário de 26 dias;

c)um período simples de férias indenizadas com 1/3 (2022/2023) e 02/12 de férias proporcionais com 1/3;

d)10/12 do 13º salário proporcional de 2023;

e)FGTS+40%;

f) multa do art. 467 da CLT;

g)multa do art. 477, § 8º, da CLT;

h)horas extras, para as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, a serem pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, em repousos semanais remunerados e feriados e FGTS+40%.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Expeça-se alvará para saque do FGTS já depositado e encaminhamento ao seguro-desemprego.

O FGTS objeto da condenação deverá ser recolhido na conta vinculada. Após, expeça-se alvará.

DEVERÁ a 1ª reclamada proceder às devidas retificações na CTPS do reclamante, quanto à data de admissão e saída, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ-82 da SDI-I/TST), tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis (art. 29 da CLT), após ser intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT,com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios em favor dos patronos do autor no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da 2ª reclamada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva.

A 1ª reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas de**R$ 400,00**, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação,**R$ 20.000,00**, ao encargo da parte reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as Partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro

Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000072-32.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	GABRIEL VITORINO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LOTTI(OAB: 98089/SP)
ADVOGADO	HELENA RICCIO MEDEIROS GUALBERTO(OAB: 347182/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f21ce52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

I – PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

De ofício, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período de vínculo pretendido.
Com efeito,o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 569056 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ 12/12/2008), decidiu que a competência da Justiça do Trabalho, para a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias se limita aos valores pecuniários objeto da condenação ou do acordo decorrentes das sentenças que proferir.
No mesmo sentido, o TST possui a sua Súmula 368, I, que estabelece: "*A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição*".
Embora este magistrado entenda que tal raciocínio se refere exclusivamente às hipóteses de execução, de ofício, das contribuições previdenciárias - o que não seria o caso dos autos, já que há pedido expresso da parte quanto às diferenças de recolhimento, justificando, pois, a competência desta Especializada, em virtude do pedido e da causa de pedir envolverem obrigações decorrentes do contrato de trabalho -, a jurisprudência do C. TST é em sentido diverso.
Assim, à luz do acima exposto e em atenção a razões de disciplina judiciária, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho, quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período de vínculo pretendido, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nesse tocante, conforme art. 485, IV, do CPC/2015.

II – NO MÉRITO

DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO

Ante a confissão ficta da reclamada, reconheço o início do contrato em17/8/2022.
Pedido procedente.

DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Ante a dispensa sem justa causa e ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada (arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015),condeno-a ao pagamento de 30 dias de aviso prévio indenizado (limite do pedido), nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, garantido o cômputo desse período ao tempo de serviço da parte autora para todos os efeitos, projetando o término do contrato para a data de 26/10/2023.
Pedido procedente.

DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Condeno a 1ª reclamada a proceder às devidas retificações na CTPS do reclamante,quanto à data de admissão e saída, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ-82 da SDI-I/TST),tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis (art. 29 da CLT), após ser intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015).Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT,com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Pedido procedente.

DO SALDO DE SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada(arts. 464 e 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), condeno-a ao pagamento do saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023.
Pedido procedente.

DAS FÉRIAS COM 1/3

Ante a ausência de comprovação, ônus que cabia à reclamada, bem como o período contratual verificado, condeno-a ao pagamento de um período simples de férias indenizadas com 1/3 (2022/2023) e 02/12 de férias proporcionais com 1/3, na forma dos arts. 134 e 146, "caput" e parágrafo único, da CLT e da Súmula 171 do TST.
Incabível a dobra pleiteada, visto que não houve desrespeito ao art. 137 da CLT.

Pedido parcialmente procedente.

DO 13º SALÁRIO

Ante a ausência de comprovação, bem como os termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62, condeno a reclamada ao pagamento de 10/12 do 13º salário proporcional de 2023.
Pedido procedente.

DO FGTS

Conforme se vê da recente Súmula 461 do TST, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS. Não tendo se desincumbido do seu ônus, condeno a reclamada ao recolhimento das diferenças de FGTS da contratualidade, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (art. 15 da Lei n. 8.036/90). Sobre essas diferenças e sobre os depósitos vertidos na conta vinculada deverá ser acrescida a indenização de 40%.
A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à contribuição para o FGTS, conforme orientação da Súmula nº 305 do C. TST. Já o cálculo da indenização de 40% do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ-42, II, da SDI-I/TST). Deverá observar, ainda, que as férias indenizadas estão excluídas da incidência para o FGTS (OJ-195 da SDI-I/TST).
Os depósitos deverão ser feitos na conta vinculada. Após, libere-se por alvará.
Pedido procedente.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato (Súmula 69 do TST), cabível a multa do art. 467 da CLT, incidente sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 e indenização de 40% do FGTS.
Pedido procedente.

DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Não tendo sido obedecido o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, considerando as diversas verbas deferidas em sentença, cabível a multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Pedido procedente.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

a) Da jornada de trabalho do autor

Nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia à reclamada comprovar a jornada de trabalho do reclamante, mediante a apresentação dos controles de horário respectivos, ou, então, demonstrar que contava com menos de 10 empregados, até 19/9/2019, ou menos de 20 empregados, a partir de 20/9/2019.
A ré não apresentou os registros de horário, prevalecendo a jornada declinada na inicial.
Portanto, fixo a jornada de trabalho do autor como sendo de segunda a sexta, das 13:00 às 20:00, e aos sábados, das 07:00 às 13:15, sempre com 15 minutos de intervalo para refeição e descanso.

b) Das horas extras

Consoante o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, a jornada normal é de 8h diárias e a carga horária de 44h semanais. Ultrapassada a jornada normal é devido o adicional de, no mínimo, 50%, na forma do inciso XVI do art. 7º da CF, ressaltando-se que, caso as partes venham a estabelecer outros limites de horário mais benéficos ao trabalhador, estes é que devem ser observados para fins de apuração da sobrejornada.
Outrossim, tratando-se de operadores de teleatendimento/telemarketing, a jornada é de 6 horas diárias e carga horária de 36 horas semanais, por aplicação analógica do art. 227 da CLT (cancelamento da OJ-273 da SDI-I/TST). No mesmo sentido, a NR-17 da Portaria n. 3.214/78 do MTE.
No presente caso,analisando a jornada fixada em sentença, verifica-se que a reclamante trabalhava em jornada extraordinária durante todo o período do contrato de trabalho, sendo presumível a existência de diferenças em seu favor.
Portanto, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, para as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme jornada fixada em sentença.
Tais horas deverão ser pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, em repousos semanais remunerados e feriados e FGTS+40% (Súm. 172 do TST).
A liquidação deverá observar:
i) a evolução salarial do obreiro, os períodos de afastamento e o divisor 180;
ii) a composição da base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST;
iii) para as horas extras prestadas até 19/3/2023, que o cálculo dos

reflexos não deve considerar o aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, na forma da OJ-394 da SDI-I/TST e da modulação dos efeitos do incidente de recurso de revista repetitivo TST - IRR - 10169-57.2013.5.05.0024;
iv) para as horas extras prestadas a partir de 20/3/2023, que o cálculo dos reflexos deve considerar o aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, na forma da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo TST - IRR - 10169-57.2013.5.05.0024.
Autoriza-se também a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título.
Pedido procedente.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, como a vida, a integridade corporal, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem, ou nos atributos da pessoa, como o nome, a capacidade, o estado de família (art. 5º, V e X, da CF). Para haver direito à indenização, faz-se necessário comprovar o dano, o nexo de causalidade e, em regra, a culpa da reclamada (art. 7º, XXVIII, da CF).
No caso, o inadimplemento das verbas rescisórias e das horas extras, por si sós, não implicam dano moral, tendo em vista que não houve ofensa aos citados atributos da personalidade.
Ademais, destaco que o contrato de trabalho durou pouco mais de um ano, sendo certo que o reclamante foi dispensado durante o período concessivo de férias, não havendo falar, portanto, de danos morais por ausência de férias anuais durante o período do contrato.
Pedido improcedente.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

No caso, é incontroverso que a 2ª ré era tomadora dos serviços da 1ª, tendo o reclamante exercido seus préstimos em benefício daquela.
Com efeito, sobre a responsabilidade subsidiária dos entes públicos quanto aos débitos trabalhistas das empresas contratadas, o STF julgou a ADC n. 16 (ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010), declarando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, oportunidade em que fixou que essa responsabilização não poderia se dar de forma automática, como vinha entendendo o TST (Súm. 331, IV), sendo necessária a demonstração de culpa da pessoa jurídica contratante.
Curvando-se a esse entendimento vinculante do Supremo Tribunal, o TST, então, editou o item V da Súmula 331, prevendo que a responsabilização dos entes integrantes da Administração Pública dependeria da configuração de sua culpa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, notadamente, quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora do serviço. Referido verbete, como se sabe, impunha o ônus de demonstrar a fiscalização ao ente público, sob pena de caracterização da chamada *culpa in vigilando*(TST - RR - 719-25.2010.5.05.0015 Data de Julgamento: 07/08/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013).
É verdade que o STF julgou o RE 760.931 (STF - RE 760931, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2017), ocasião em que reafirmou a tese jurídica esposada na ADC n. 16, mas, apesar de ter sido discutido a quem caberia o ônus de provar a culpa do ente público, não houve fixação de tese específica quanto ao assunto.
Na realidade, os registros do julgamento demonstram que o tema foi debatido sem uma síntese decisória clara e, além do mais, apenas na condição de *obter dictum*, não integrando, assim, a *ratio decidendi* e não tendo, portanto, eficácia vinculante nesse particular.
Dessa forma, permanece hígida a orientação de que cabe ao ente da Administração Pública o ônus de prova quanto à fiscalização das obrigações da contratada, de forma a afastar eventual culpa *in vigilando*, como, inclusive, pacificou a SDI-I do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 22/05/2020).
Fixado isso, registro que, no caso, há provas suficientes da fiscalização realizada pela 2ª reclamada. Afinal, a 2ª ré prova que oficiou à 1ª reclamada diversas vezes para que enviasse documentos referentes à documentação trabalhista dos empregados (fls. 172/204), além de ter tomado iniciativas para apurar descumprimentos contratuais (fls. 205/860), tendo, inclusive, aplicado penalidades pela falta de cumprimento das obrigações trabalhistas (fls. 973/1.114).
Portanto, entendo que a 2ª reclamada se desincumbiu a contento de seu ônus probatório relacionado à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.
Pedido improcedente.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, em razão da

declaração de pobreza juntada com a inicial e dos termos dos arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC/2015 (aplicados supletivamente – art. 15 do CPC/2015).
Observe-se que à luz do art. 99, §3º, do CPC/2015 a declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural presume-se válida (Sumula 463, I, do TST), cabendo à ré provar que o reclamante não ostentava a condição de pobreza (art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015), ônus do qual não se desincumbiu.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017, não há discussão em matéria de direito intertemporal sobre a aplicabilidade do novel art. 791-A da CLT ao caso em exame.
Assim, tendo em vista o (i) grau de zelo do(s) patrono(s) da parte autora (elevado), (ii) o local da prestação dos serviços, (iii) a natureza e a importância da causa (simples) e (iv) o trabalho e tempo despendidos pelos patronos (diminuto), fixo os honorários sucumbenciais a serem pagos pela reclamada no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Por outro lado, analisando-se a conclusão da decisão pedido a pedido, verifica-se que a parte reclamante também foi sucumbente (parcial ou totalmente), conforme conclusões de extinção sem resolução de mérito, de procedência parcial e/ou de improcedência nos respectivos tópicos, razão pela qual são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor dos patronos da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT).
Dessa maneira, tendo em vista as mesmas qualificações sobre o local da prestação dos serviços e a natureza e a importância da causa, bem como considerando o (i) grau de zelo (elevado) e (ii) o trabalho e tempo despendidos (diminuto), fixo os honorários de sucumbência em favor dos patronos da 2ª ré no importe de 5% sobreo valor atualizado da causa.
Contudo, considerando a decisão do STF na ADI 5766, cuja ata de julgamento já foi publicada (Atas nº 31 e 32, DJE nº 217, divulgado em 04/11/2021), os honorários sucumbenciais a que foi condenada a parte autora ficarão sob a condição suspensiva de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT, cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de pobreza jurídica.
Ressalte-se que referida decisão ostenta efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 1º, da CF c/c art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/1999) desde a publicação da ata de julgamento, independentemente da disponibilização do acórdão, conforme a jurisprudência do mesmo Pretório Excelso. Cite-se, nesse sentido, a título meramente exemplificativo, a Rcl 20.160-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 02/06/2015.

DAS DEDUÇÕES

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, seguindo o quanto decidido pelo STF na ADC 58 (ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, DJe 06-04-2021) – cujo efeito é vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário (art. 102, § 2º, da CRFB/1988) –, a sistemática dos juros e correção monetária obedecerá a incidência do IPCA-E, acrescidos dos juros do art. 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991, até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), e da taxa SELIC, quanto ao período posterior (fase judicial), até que sobrevenha nova lei regulando a matéria.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a serem efetuados pela reclamada, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e art. 43 da Lei n. 8.212/91, bem como a Súmula 368 do TST, ficando autorizada a dedução da quota parte do reclamante.
Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas da condenação possuem natureza salarial, com exceção do aviso prévio, férias com 1/3, FGTS+40%,multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, curvando-me ao entendimento que se pacificou no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleço que os valores lançados na petição inicial são meramente estimativos e não limitam a apuração da liquidação (TST - Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte, caso entenda ter havido a caracterização de ilícito, noticiar quaisquer irregularidades à autoridade competente.
Indefiro.

ANTE O EXPOSTO, decido:

- **EXTINGUIR** o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários incidentessobre o período de vínculo pretendido;

- REJEITARos pedidos deduzidos em desfavor da 2ª reclamada,**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, para julgá-los**IMPROCEDENTES**;

- **ACOLHER EM PARTE**os pedidos deduzidos pela parte autora, **GABRIEL VITORINO SANTOS DE AZEVEDO**, em desfavor da 1ª reclamada,**YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, para julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, e:

- **DECLARAR** o início do vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada em17/8/2022;

-**CONDENAR** a 1ª ré a satisfazer ao reclamante, em valores que serão apurados em liquidação de sentença**, autorizados os descontos previdenciários e fiscais e as demais deduções expressamente mencionadas na fundamentação:**

a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) saldo de salário de 26 dias;

c)um período simples de férias indenizadas com 1/3 (2022/2023) e 02/12 de férias proporcionais com 1/3;

d)10/12 do 13º salário proporcional de 2023;

e)FGTS+40%;

f) multa do art. 467 da CLT;

g)multa do art. 477, § 8º, da CLT;

h)horas extras, para as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, a serem pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, em repousos semanais remunerados e feriados e FGTS+40%.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Expeça-se alvará para saque do FGTS já depositado e encaminhamento ao seguro-desemprego.

O FGTS objeto da condenação deverá ser recolhido na conta vinculada. Após, expeça-se alvará.

DEVERÁ a 1ª reclamada proceder às devidas retificações na CTPS do reclamante, quanto à data de admissão e saída, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ-82 da SDI-I/TST), tudo a ser feito no prazo de 5 dias úteis (art. 29 da CLT), após ser intimada especificamente para tanto, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00 (art. 536, § 1º, do CPC/2015). Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT,com comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios em favor dos patronos do autor no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação.

Honorários sucumbenciais em favor dos patronos da 2ª reclamada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva.

A 1ª reclamada deverá recolher, ainda, as contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas de**R$ 400,00**, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação,**R$ 20.000,00**, ao encargo da parte reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as Partes e a União (art. 832, § 5º, da CLT).

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

Ítalo Menezes de Castro

Juiz do Trabalho Substituto

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutAntAnt-1000528-67.2024.5.02.0075

REQUERENTE	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
REQUERIDO	RODRIGO DIAS
REQUERIDO	LUIS FERNANDO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a3ff38 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se o rito para reclamação trabalhista ordinário.

Cite-se o réu, para oferta de contestação no prazo de 20 dias. Ato contínuo, intime-se o autor para manifestação sobre a defesa e documentos, em 10 dias.

Não havendo requerimento expresso de produção de prova oral pelas partes, estará encerrada a instrução processual.

Razões finais, no prazo comum de 05 dias.

Ao final, caso não haja controvérsia sobre matéria de fato, designe-se julgamento, sendo que as partes serão intimadas da sentença - via DOE

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000644-85.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA CELESTINO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	CONTABIL SUMARE
RECLAMADO	CS TEAM CONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DA FONSECA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 894b6d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

Nyl Rodrigues Prado

DECISÃO

Considerando que, no caso em tela, o local da prestação de serviços do reclamante ocorreu no CEP 04842-280, localidade esta não abrangida pela competência territorial do Fórum Ruy Barbosa, tenho que a competência para processar e julgar a presente reclamatória é de uma das Varas da Zona Sul.

Diante do exposto, e do contido no art. 1º, parágrafo único da Resolução Administrativa nº 01/2013 deste Tribunal, declaro de ofício a incompetência funcional desta Vara do Trabalho e determino a redistribuição do feito a uma das Varas do Trabalho da Zona Sul com as homenagens de estilo.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000636-11.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	CHRYST HELLEN SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO BATALHA NASR(OAB: 386597/SP)
RECLAMADO	BURGER ESPACIAL LAPA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYST HELLEN SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37e73e proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes

assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI "c", 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000312-21.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	EDSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e671308 proferido nos autos.

Retirado o sigilo da contestação de ID. 62d539a, devolvo o prazo de 10 dias para manifestação do reclamante, sob pena de preclusão (CPC/15, arts. 350, 351, 430 e 436).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000039-42.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	JOSUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JACIANE MARY DA SILVA(OAB: 461961/SP)
ADVOGADO	JOSUE AMARO DA SILVA(OAB: 392961/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60de52a proferido nos autos.

Diante do silêncio do Estado de São Paulo, determino que o Banco do Brasil realize a transferência de R$ 23.000,00 para a conta à disposição desta Unidade Judiciária, referente ao contrato administrativo n° 260/2018 entre o Estado de São Paulo e a ré BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI .

Confiro ao presente despacho força de ofício.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000576-38.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	GISLENE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	WAGNER ALVES DE SOUZA(OAB: 344622/SP)
RECLAMADO	ISADORA RAMANAUSKAS REBOUCAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA(OAB: 182668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d10d3 proferido nos autos.

Considerando o alegado pela reclamada, determino a **redesignação da audiência UNA-RS** para o dia **23/05/2024, às 09h50min**, a ser realizada **DE FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências da **71ª Vara do Trabalho de São Paulo (Fórum Ruy Barbosa)**, localizada na**Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001.**

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Diante da condição da reclamada, **será permitida a participação da reclamada de forma TELEPRESENCIAL, via plataforma Zoom**, na audiência UNA-RO designada para o próximo dia 23/05/2024, às 09h50min.

Todos os demais participantes (partes, patronos e testemunhas) deverão comparecer presencialmente à audiência.

A reclamada, e apenas ela, poderá acessar virtualmente a audiência designada utilizando o link abaixo (copiar e colar no navegador):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89702265569?pwd=N0RxM1NCNWU4TXpDWFZINDVobjVtQT09

Ou, se preferir, baixe o aplicativo ZOOM Cloud Meetings e, após abrir o aplicativo, clique em "Ingressar em uma reunião" e, em seguida, digite o ID da reunião e a senha abaixo:

ID da reunião: 897 0226 5569

Senha de acesso: 981230

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000579-90.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	MARLENE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RENILCE GONCALVES PEDROSA
ADVOGADO	CIBELE MACIEL PEDROSA(OAB: 18871/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILCE GONCALVES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef5d45 proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000039-42.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	JOSUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	JACIANE MARY DA SILVA(OAB: 461961/SP)
ADVOGADO	JOSUE AMARO DA SILVA(OAB: 392961/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60de52a proferido nos autos.

Diante do silêncio do Estado de São Paulo, determino que o Banco do Brasil realize a transferência de R$ 23.000,00 para a conta à disposição desta Unidade Judiciária, referente ao contrato administrativo n° 260/2018 entre o Estado de São Paulo e a ré BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI .

Confiro ao presente despacho força de ofício.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000579-90.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	MARLENE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RENILCE GONCALVES PEDROSA
ADVOGADO	CIBELE MACIEL PEDROSA(OAB: 18871/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef5d45 proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000576-38.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	GISLENE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	WAGNER ALVES DE SOUZA(OAB: 344622/SP)
RECLAMADO	ISADORA RAMANAUSKAS REBOUCAS
ADVOGADO	SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA(OAB: 182668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA RAMANAUSKAS REBOUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d10d3 proferido nos autos.

Considerando o alegado pela reclamada, determino a **redesignação da audiência UNA-RS** para o dia **23/05/2024, às 09h50min**, a ser realizada **DE FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências da **71ª Vara do Trabalho de São Paulo (Fórum Ruy Barbosa)**, localizada na**Av. Marquês de São Vicente, 235 - Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, 01139-001.**

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Diante da condição da reclamada, **será permitida a participação da reclamada de forma TELEPRESENCIAL, via plataforma Zoom**, na audiência UNA-RO designada para o próximo dia 23/05/2024, às 09h50min.

Todos os demais participantes (partes, patronos e testemunhas) deverão comparecer presencialmente à audiência.

A reclamada, e apenas ela, poderá acessar virtualmente a audiência designada utilizando o link abaixo (copiar e colar no navegador):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89702265569?pwd=N0RxM1NCNWU4TXpDWFZINDVobjVtQT09

Ou, se preferir, baixe o aplicativo ZOOM Cloud Meetings e, após abrir o aplicativo, clique em "Ingressar em uma reunião" e, em seguida, digite o ID da reunião e a senha abaixo:

ID da reunião: 897 0226 5569

Senha de acesso: 981230

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001931-20.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	SAMILE SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMILE SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a7fe6 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que reapresentem a discriminação de verbas do acordo, uma vez que eventuais parcelas discriminadas a título de FGTS + 40% devem ser depositadas na conta vinculada (art. 26, parágrafo único e art. 26-A, da Lei n. 8.036/1990), no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001931-20.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	SAMILE SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a7fe6 proferido nos autos.

Intimem-se as partes para que reapresentem a discriminação de verbas do acordo, uma vez que eventuais parcelas discriminadas a título de FGTS + 40% devem ser depositadas na conta vinculada (art. 26, parágrafo único e art. 26-A, da Lei n. 8.036/1990), no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001490-39.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROBSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8ec9 proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001490-39.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROBSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8ec9 proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001490-39.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROBSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f8ec9 proferido nos autos.

Diante da recorrência de problemas de ordem técnica enfrentados pelos participantes, este magistrado realizou, por amostragem, o monitoramento estatístico das audiências telepresenciais por ele conduzidas na 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, quanto ao período de 12/07/2022 a 16/08/2022.

Nesse interregno, foram realizadas audiências em formato telepresencial, a cargo deste magistrado, seja em decorrência da adoção do procedimento do Juízo 100% Digital pelas partes (art. 5º da Resolução n. 345/2020 - CNJ), seja por força de seu requerimento conjunto nesse tocante (arts. 2º, II, e 3º da Resolução

n. 354/2020 – CNJ e art. 3º-A da Resolução n. 345/2020 - CNJ).

Ocorre que, em 27,45% das audiências telepresenciais realizadas, pelo menos um dos participantes - quando não vários deles - apresentou problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências.

Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação ao todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando na Unidade. Além do mais, não há qualquer manifestação das partes assegurando as condições técnicas dos participantes – o que, sem sua concordância, nem sequer lhes poderia ser imputado como ônus.

Dessa forma, ausentes as garantias de viabilidade técnica dos participantes (arts. 2º, II, 3º e 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 - CNJ), a possibilidade de substabelecimento e considerando a priorização das atividades presenciais objeto do Ofício GP/CR - TRT2 n. 01, de 6 de dezembro de 2021 e do art. 6º, VI “c”, 1, da Resolução GP/CR – TRT2 n. 03/2020, mantenho a audiência em formato presencial (art. 765 da CLT).

Ressalte-se que a realização da sessão em formato presencial não prejudica a tramitação do feito no procedimento do Juízo 100% Digital (art. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 - CNJ c/c art. 2º, § 5º, do Ato GP n. 10/2021 - TRT2).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000180-61.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	DIMAS LUIZ BATISTA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	MARCIO SOUZA CERQUEIRA
RECLAMADO	ALEXANDRE JESUS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS LUIZ BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b11a68c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-33.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a167c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-33.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a167c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ITALO MENEZES DE CASTRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000604-06.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	LEILIANE PEDROSO LIMA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	SOLARES DE CIDADE JARDIM - VILA EUROPA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE PEDROSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEILIANE PEDROSO LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Reconheço a dependência em face do processo **1000987-18.2023.5.02.0071,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil. O Processo nº **1000987-18.2023.5.02.0071** fora arquivado por ausência da autora, conforme ata de audiência de ID 6656544 acostada àquele feito, na qual constou determinação de juntada de justificativa da ausência, o que não foi feito pela autora.

Diante do exposto, intime-se a autora a fim de que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento das custas referentes ao Processo nº **1000987-18.2023.5.02.0071**, nos termos do art. 844, parágrafos 2º e 3º, da CLT, sob pena de extinção do presente processo, sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001409-27.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001096-03.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	GILMARIA QUEIROZ CARDOSO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	LIGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIA QUEIROZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILMARIA QUEIROZ CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000935-56.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	VALTER LUIS CORREIA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LUIS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALTER LUIS CORREIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000520-36.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	ROBERTO APARECIDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO APARECIDO DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO APARECIDO DA SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001475-41.2021.5.02.0071

RECLAMANTE	EDILENE GRACIETE DE MELO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONÇÃO
ADVOGADO	ROGERIO SIQUEIRA CARNEIRO(OAB: 244480/SP)
RECLAMADO	REPLACE - PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EM CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HUDSON VIANA PEREIRA(OAB: 151702/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULA REGINA
ADVOGADO	ROGERIO SIQUEIRA CARNEIRO(OAB: 244480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE GRACIETE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILENE GRACIETE DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000929-15.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	JOAO LUCAS FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCAS FREITAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO LUCAS FREITAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001448-87.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISANGELA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001448-87.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000075-55.2022.5.02.0071

RECLAMANTE	JENNIFER TERTULIANO PIRES
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER TERTULIANO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JENNIFER TERTULIANO PIRES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001454-94.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	I.D.S.
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECLAMADO	R.E.B.A.P.D.B.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	G.P.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6829418.

Processo Nº ATOrd-1001454-94.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	I.D.S.
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECLAMADO	R.E.B.A.P.D.B.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	G.P.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.E.B.A.P.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 42c2394.

Processo Nº ATOrd-1001464-41.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	TATIANA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA ANDRADE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001464-41.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	TATIANA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)

RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001464-41.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	TATIANA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001464-41.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	TATIANA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001610-82.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROMILDO DINIZ DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO DINIZ DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROMILDO DINIZ DE FREITAS JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001610-82.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	ROMILDO DINIZ DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- "GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: "GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001096-37.2020.5.02.0071

RECLAMANTE	JAMES FABIO LINHARES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO PAULI ASSAD(OAB: 131947/SP)
RECLAMADO	DANILO AMARAL
ADVOGADO	LUIZA GABRIELA FERREIRA DE CERQUEIRA SPINOLA(OAB: 54956/BA)
ADVOGADO	LARISSA NUNES REGIS OLIVEIRA(OAB: 33254/BA)
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS MARTINS(OAB: 374980/SP)
ADVOGADO	BIANCA MATOS SILVA(OAB: 26076/BA)
RECLAMADO	PEDRO ALBERTO DOURADO LOPES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO FISCHER
RECLAMADO	HELDER DE CASTRO
ADVOGADO	CAIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 320245/SP)
RECLAMADO	FISCHER AMERICA COMUNICACAO TOTAL S.A.
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTO DUARTE SACILOTTO(OAB: 288066/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA SERVICOS DE MARKETING S / A .
RECLAMADO	ACB PUBLICIDADE LTDA.
RECLAMADO	ONE STOP PROMOCAO E COMUNICACAO TOTAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES FABIO LINHARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAMES FABIO LINHARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para

apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA MARCELE SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000022-40.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	D.M.T.
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA CASELLA(OAB: 155127/SP)
RECLAMADO	C.E.F.
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.M.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5197918.

Processo Nº ATOrd-1000022-40.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	D.M.T.
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA CASELLA(OAB: 155127/SP)
RECLAMADO	C.E.F.
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5197918.

Processo Nº ATOrd-1000587-67.2024.5.02.0071

RECLAMANTE	CASSIA REGINA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JANAINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 405396/SP)
RECLAMADO	FFC LUMINARIA IMPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA REGINA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

CASSIA REGINA ROCHA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **20/06/2024 11:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000796-70.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	REINALDO GONCALVES DO AMARAL
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO
TERCEIRO INTERESSADO	Fernando Tamanaga

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO GONCALVES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO GONCALVES DO AMARAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o prontuário médico juntado (ID. 9caa1b4) no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000796-70.2023.5.02.0071

RECLAMANTE	REINALDO GONCALVES DO AMARAL
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO
TERCEIRO INTERESSADO	Fernando Tamanaga

Intimado(s)/Citado(s):

- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o prontuário médico juntado (ID. 9caa1b4) no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELLE KISHI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000686-13.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	WILMAR AZEREDO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MARMO MALHEIROS(OAB: 143502/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARMO MALHEIROS(OAB: 234389/SP)
RECLAMADO	ALAIN KORALL HORN
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	ESSER HOLDING LTDA.
RECLAMADO	GIONNY RONCO
RECLAMADO	GENERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	RAPHAEL KORALL HORN
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA EHRLICH HORN
ADVOGADO	VIVIAN GERSTLER ZALCMAN(OAB: 295080/SP)
ADVOGADO	CARLA MATUCK BORBA SERAPHIM(OAB: 120694/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADENIZAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
ARREMATANTE	ALCIDES DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO	DRIELLE CAIRES DE CILLO(OAB: 399478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMAR AZEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076d8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCYLA OLIVEIRA LEAO DE ANDRADE RIBAS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da decisão em Petição Cível 1007106-77.2024.5.02.0000, conforme ID. c3d5f39.

Oficie-se à Central de Mandados para que recolha o mandado de imissão na posse de Id. 3aaf096, bem como os mandados de intimação de Id. 5145a1b, 1c07e85 e d421a54.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000686-13.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	WILMAR AZEREDO

ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MARMO MALHEIROS(OAB: 143502/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARMO MALHEIROS(OAB: 234389/SP)
RECLAMADO	ALAIN KORALL HORN
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	ESSER HOLDING LTDA.
RECLAMADO	GIONNY RONCO
RECLAMADO	GENERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	RAPHAEL KORALL HORN
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA EHRLICH HORN
ADVOGADO	VIVIAN GERSTLER ZALCMAN(OAB: 295080/SP)
ADVOGADO	CARLA MATUCK BORBA SERAPHIM(OAB: 120694/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADENIZAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
ARREMATANTE	ALCIDES DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO	DRIELLE CAIRES DE CILLO(OAB: 399478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIN KORALL HORN
- ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076d8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCYLA OLIVEIRA LEAO DE ANDRADE RIBAS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da decisão em Petição Cível 1007106-77.2024.5.02.0000, conforme ID. c3d5f39.

Oficie-se à Central de Mandados para que recolha o mandado de imissão na posse de Id. 3aaf096, bem como os mandados de intimação de Id. 5145a1b, 1c07e85 e d421a54.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000686-13.2019.5.02.0071

RECLAMANTE	WILMAR AZEREDO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MARMO MALHEIROS(OAB: 143502/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARMO MALHEIROS(OAB: 234389/SP)
RECLAMADO	ALAIN KORALL HORN
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECLAMADO	ESSER HOLDING LTDA.
RECLAMADO	GIONNY RONCO
RECLAMADO	GENERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	RAPHAEL KORALL HORN
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA EHRLICH HORN
ADVOGADO	VIVIAN GERSTLER ZALCMAN(OAB: 295080/SP)
ADVOGADO	CARLA MATUCK BORBA SERAPHIM(OAB: 120694/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADENIZAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
ARREMATANTE	ALCIDES DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO	DRIELLE CAIRES DE CILLO(OAB: 399478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENIZAR PEREIRA DO NASCIMENTO
- ALCIDES DOS SANTOS LISBOA
- MONICA EHRLICH HORN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076d8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCYLA OLIVEIRA LEAO DE ANDRADE RIBAS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da decisão em Petição Cível 1007106-77.2024.5.02.0000, conforme ID. c3d5f39.

Oficie-se à Central de Mandados para que recolha o mandado de imissão na posse de Id. 3aaf096, bem como os mandados de intimação de Id. 5145a1b, 1c07e85 e d421a54.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

72ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000111-65.2020.5.02.0072

RECLAMANTE	IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO
ADVOGADO	CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO(OAB: 211735/SP)
ADVOGADO	CECILIA FERNANDES LEITE ROMERO(OAB: 414133/SP)
ADVOGADO	ROBERTO JORGE ALTAVISTA JUNIOR(OAB: 363812/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA BUENO(OAB: 392950/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN(OAB: 390828/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARCKIS(OAB: 255169/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IZILDINHA APARECIDA DE FATIMA GOES RABELO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000913-90.2014.5.02.0072

RECLAMANTE	CAMILA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	BTE BRASIL TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS CESAR ORQUISA(OAB: 316245/SP)
RECLAMADO	GEORGE LUIZ ZINN E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0172700-13.2002.5.02.0072

RECLAMANTE	ELZA NOLASCO ALVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECLAMADO	CINELANDIA SISTEMAS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA NOLASCO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELZA NOLASCO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000686-39.2021.5.02.0072

RECLAMANTE	GETULIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDEANGELOS JOSE DA SILVA(OAB: 382720/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
PERITO	EDSON APARECIDO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GETULIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000778-17.2021.5.02.0072

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	GILBERTO LINDOLPHO(OAB: 108163/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CLAUDIO DA SILVA VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº AEC-1000957-14.2022.5.02.0072

REQUERENTE	GOULART ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	FREDERICO NASCIMENTO ALMEIDA DE BARROS(OAB: 356926/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA(OAB: 321249/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 408302/SP)
ADVOGADO	MAIRA VALENTE SILVEIRA LEITE(OAB: 409250/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação de Id 16378c1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARY ANNE PEDRO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001740-09.2011.5.02.0072

RECLAMANTE	FELIPE CARDOSO VICENTE
ADVOGADO	CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO(OAB: 168536/SP)
RECLAMADO	TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CYSNE FROTA(OAB: 3403/PB)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CARDOSO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE CARDOSO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001200-21.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	KAROLINA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO BIZERRA BARBOZA(OAB: 465929/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	BRUNO HIDEKI NONAKA
TESTEMUNHA	ANDRESSA GRACIELE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINA SOARES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAROLINA SOARES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça de Id. 31d90e4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLARA CRISTINA SAYURI TANAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001830-77.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	JUAN SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA ROSA GOMES(OAB: 306328/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUAN SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da designação de data para realização da perícia, bem como dos documentos solicitados pelo(a) Sr(a). Perito(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001830-77.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	JUAN SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA ROSA GOMES(OAB: 306328/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da designação de data para realização da perícia, bem como dos documentos solicitados pelo(a) Sr(a). Perito(a).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000434-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	TABATA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO	ISAC FERREIRA ALVES(OAB: 370931/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo autor, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001088-86.2022.5.02.0072

RECLAMANTE	JEFFERSON FERNANDES MARQUES
ADVOGADO	ROBERT LISBOA MENDES(OAB: 326339/SP)
RECLAMADO	THINTEL RESTAURACAO DE FACHADA PREDIAL & ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- THINTEL RESTAURACAO DE FACHADA PREDIAL & ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: THINTEL RESTAURACAO DE FACHADA PREDIAL & ENGENHARIA CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001498-81.2021.5.02.0072

RECLAMANTE	ALAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293977/SP)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ALAN CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALAN CARLOS DA SILVA

Fica V. Sa. intimado a responder aos embargos à execução opostos, em 5 dias.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001128-66.2014.5.02.0072

RECLAMANTE	CICERO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	EDNOLIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)
RECLAMADO	EDISIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)
RECLAMADO	EIDY EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
PERITO	FABIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO JOSE DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000798-76.2019.5.02.0072

RECLAMANTE	MARIA LIDIA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	PADARIA FLOR DE LIS LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE PAES DO NASCIMENTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIDIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA LIDIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

REINALDO KOSMO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000894-57.2020.5.02.0072

RECLAMANTE	MAURICIO LOPES
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA FERRAZ DA SILVA(OAB: 353903/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
PERITO	EDSON APARECIDO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURICIO LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2° da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000894-57.2020.5.02.0072

RECLAMANTE	MAURICIO LOPES
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA FERRAZ DA SILVA(OAB: 353903/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)

PERITO	EDSON APARECIDO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial Contábil apresentado, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2° da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001854-08.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	VANISE SILVA REIS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANISE SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANISE SILVA REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001854-08.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	VANISE SILVA REIS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001210-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMANUEL JULIO SILVA
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
RECLAMADO	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	PAULINVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL JULIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMANUEL JULIO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001210-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMANUEL JULIO SILVA
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
RECLAMADO	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	PAULINVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULINVEL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULINVEL VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001210-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMANUEL JULIO SILVA
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
RECLAMADO	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	PAULINVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVEL AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIVEL AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001210-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMANUEL JULIO SILVA
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
RECLAMADO	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
RECLAMADO	PAULINVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000672-84.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	LOURISVAL RODRIGUES MENDONCA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURISVAL RODRIGUES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOURISVAL RODRIGUES MENDONCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001117-73.2021.5.02.0072

RECLAMANTE	WILSON MARTINS GARRIO
ADVOGADO	ANDRESA RIBEIRO ARAGAKI COSTA(OAB: 284390/SP)
RECLAMADO	M2 INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	RONALDO NILANDER(OAB: 166256/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- M2 INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M2 INDUSTRIA DE ROUPAS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo autor, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001206-28.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	TALITA ROSSELLI SILVAGE
ADVOGADO	JANDERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 237097/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA ROSSELLI SILVAGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TALITA ROSSELLI SILVAGE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001206-28.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	TALITA ROSSELLI SILVAGE
ADVOGADO	JANDERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 237097/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001596-95.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	JADSON ISRAEL CAVALCANTI
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON ISRAEL CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JADSON ISRAEL CAVALCANTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001596-95.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	JADSON ISRAEL CAVALCANTI
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001598-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EDUARDO DOMINGOS TORRES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 212569/RJ)
ADVOGADO	WAGNER GUSMAO REIS JUNIOR(OAB: 113677/RJ)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOMINGOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO DOMINGOS TORRES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001598-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EDUARDO DOMINGOS TORRES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 212569/RJ)
ADVOGADO	WAGNER GUSMAO REIS JUNIOR(OAB: 113677/RJ)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001598-65.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EDUARDO DOMINGOS TORRES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 212569/RJ)
ADVOGADO	WAGNER GUSMAO REIS JUNIOR(OAB: 113677/RJ)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001870-59.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMERSON CELESTINO CEZAR
ADVOGADO	DANIELA CHICCHI GRUNSPAN(OAB: 138135/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA
ADVOGADO	MARCOS TAVARES FERREIRA(OAB: 221260/SP)
PERITO	BRUNO HIDEKI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CELESTINO CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMERSON CELESTINO CEZAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001870-59.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	EMERSON CELESTINO CEZAR
ADVOGADO	DANIELA CHICCHI GRUNSPAN(OAB: 138135/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA
ADVOGADO	MARCOS TAVARES FERREIRA(OAB: 221260/SP)
PERITO	BRUNO HIDEKI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001026-44.2014.5.02.0072

RECLAMANTE	ANTONIA BERNARDINO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE LEMES DE ARAUJO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	EMERSON CLAUDIO DE DEUS
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Redecard S/A
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA BERNARDINO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIA BERNARDINO DO NASCIMENTO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001267-18.2014.5.02.0072

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	BRIN PLAS IND E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
RECLAMADO	RICARDO BAUER
RECLAMADO	B.P.DE CASTRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
ADVOGADO	GERSON PONCHIO(OAB: 159891/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PAULO SOUSA SILVA
RECLAMADO	BRASELINA PEDRINA DE CASTRO
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DA SILVA(OAB: 177410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO LOURENCO MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002716-11.2014.5.02.0072

RECLAMANTE	PATRICIA RIBEIRO PENA
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	GILBERTO LUPI
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 319306/SP)
RECLAMADO	LAMITEC COMUNICACAO E ELETRONICOS LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE CZERESNIA
ADVOGADO	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO(OAB: 344185/SP)

ADVOGADO	FABIO PRADO MORENO(OAB: 206711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA RIBEIRO PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA RIBEIRO PENA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA NAKAZONE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001774-44.2023.5.02.0072

REQUERENTE	PEDRO SOARES TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CLEMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ARAMIS CABEDA FARIA(OAB: 15739/SC)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	EDSON APARECIDO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SOARES TEIXEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO SOARES TEIXEIRA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado a requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias. Decorridos sem manifestação, o processo será suspenso, iniciando-se o prazo descrito no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DERIK RENAN FRANCISCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0138900-47.2009.5.02.0072

RECLAMANTE	CELIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	DIRCE KIYOKO AMANO
ADVOGADO	EDISON ARGEL CAMARGO DOS SANTOS(OAB: 213391/SP)
RECLAMADO	PERFILADOS AMANO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CRISTINA GONSALES(OAB: 79571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELIO RODRIGUES DE FREITAS

Fica V. Sa. notificado da expedição de alvará de transferência de valores através do Siscondj, disponível na conta a partir de 08/05/2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL ALVES GONZAGA

Servidor

73ª Vara do Trabalho de São Paulo

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000708-26.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA NASCIMENTO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência a reclamante acerca da petição anexada pela reclamada Id 5514f4f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000666-40.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	ME.LINDA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **19/07/2024 14:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000667-25.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	RODRIGO CRISTIANO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO FIT JARDIM BOTANICO I

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CRISTIANO DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

RODRIGO CRISTIANO DA SILVA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **28/06/2024 14:15 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000665-55.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	LUCIENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SPOSITO DOS SANTOS(OAB: 389750/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

LUCIENE FATIMA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **18/07/2024 16:05 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001151-79.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	GISLEANGELA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	NICOLAS HAJIME MOTTA WATANABE(OAB: 391723/SP)
ADVOGADO	BRUNO GABRIEL PRATES(OAB: 393577/SP)
RECLAMADO	HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HM HOTEIS E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001010-55.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ADILSON HENRIQUE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON HENRIQUE PEREIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd81b5 proferido nos autos.

ID ee615e6. Em que pese solicitado apoio técnico ao setor específico deste E. TRT (ID 180dcf9), houve resposta no sentido de não ser possível recuperar o áudio das gravações realizadas (ID 92e33ae).

Entretanto, houve juntada do resumo dos depoimentos colhidos na referida audiência conforme se depreende do ID d51a3d3, de modo que restou preservado o conteúdo dos depoimentos de modo semelhante à transcrição destes em ata usualmente realizada nesta Especializada.

Assim, a fim de evitar prejuízo à celeridade processual, aproveite-se o resumo dos depoimentos, mantendo-se a data de julgamento já designada, bem como o prazo de razões finais.

De resto, aguarde-se o julgamento do feito.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-55.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ADILSON HENRIQUE PEREIRA MAIA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd81b5 proferido nos autos.

ID ee615e6. Em que pese solicitado apoio técnico ao setor específico deste E. TRT (ID 180dcf9), houve resposta no sentido de não ser possível recuperar o áudio das gravações realizadas (ID 92e33ae).

Entretanto, houve juntada do resumo dos depoimentos colhidos na referida audiência conforme se depreende do ID d51a3d3, de modo que restou preservado o conteúdo dos depoimentos de modo semelhante à transcrição destes em ata usualmente realizada nesta Especializada.

Assim, a fim de evitar prejuízo à celeridade processual, aproveite-se o resumo dos depoimentos, mantendo-se a data de julgamento já designada, bem como o prazo de razões finais.

De resto, aguarde-se o julgamento do feito.

I.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000411-82.2024.5.02.0073

REQUERENTE	FRANCISCO ALEX MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALEX MIRANDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO ALEX MIRANDA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000019-16.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	BIANCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	LOTTEN-EYES OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
PERITO	BASSAM FERDINIAN
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fce686 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSA APARECIDA PETRIN

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos da reclamante (ID. d91a58c e ID. 1df8514), com a concordância tácita das reclamadas (ID. 144b25a e ID. 07ee467), nos termos a seguir:

Responsabilidade da 1ª reclamada: ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

1. Principal atualizado: R$ 27.395,76
2. Juros: R$ 4.519,37
3. INSS (reclamada): R$ 1.099,16
4. Honorários Sucumbência: R$ 1.595,76
5. Total da execução: R$ 34.610,05
6. Deduções:

a. INSS (reclamante): R$ 256,43

7. Total líquido reclamante: R$ 31.658,70

Cálculos atualizados até 31/08/2023 .

Responsabilidade da 2ª reclamada: HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A.

1. Principal atualizado: R$ 4.095,18
2. Juros: R$ 762,41
3. INSS (reclamada): R$ 1.099,16
4. Honorários Sucumbência: R$ 242,88
5. Total da execução: R$ 6.199,63
6. Deduções:

a. INSS (reclamante): R$ 256,43

7. Total líquido reclamante: R$ 4.601,16

Cálculos atualizados até 31/08/2023.

Deverão as reclamadas, ainda, quitar os honorários periciais (doença do trabalho) fixados em **R$ 2.000,00**, para 06/10/2022, bem como os honorários periciais (insalubridade), fixados em **R$ 2.000,00**, para 06/10/2022, nos moldes da r. Sentença.

Custas recolhidas ao ID. 79f1c56.

Isso posto, intime-se a 1ª reclamada para pagamento ou garantia no prazo de 15 dias, na forma do art. 523 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Decorrido o prazo acima sem notícia de pagamento, proceda-se a pesquisa patrimonial, nos termos do Ato GP 02/2024, em face da 1ª reclamada.

Negativa a diligência, presume-se a inatividade da empresa. Assim, intime-se a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito em execução (no limite da responsabilidade subsidiária) ou indicar bens livres e desembaraçados de titularidade da 1ª reclamada, valendo-se assim do benefício de ordem. Na inércia, proceda-se a pesquisa patrimonial, nos termos do Ato GP 02/2024, em face da 2ª reclamada. Sem prejuízo, proceda-se a inclusão dos nomes das rés no BNDT, observando o art. 883-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-56.2016.5.02.0073

RECLAMANTE	MIQUEIAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ADEMILTON DOS SANTOS ESTACIONAMENTO
RECLAMADO	ADEMILTON DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	J C BARRETTO FERTILIZANTES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c519e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 7d4b23f: Indefiro o requerimento Sisbajud (penhora online), porque a medida já foi realizada recentemente (Id b3fb13f) e o exequente não apresenta indícios da alteração da situação patrimonial do executado, à mingua de demonstração da efetividade da medida para solver o crédito exequendo.

Assim, esgotadas as tentativas de localização de bens penhoráveis, sobreste-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Após, nada sendo requerido, iniciar-se-á o prazo prescricional de 02

(dois) anos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-27.2017.5.02.0073

RECLAMANTE	BRUNO PILLON ASADA
ADVOGADO	FERNANDA RIBEIRO GUIA REIS(OAB: 331804/SP)
RECLAMADO	ROSANA CARLETTI SENNA
RECLAMADO	TOP PHOENIX COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	ELISABETE CARLETTI DE LACERDA
RECLAMADO	ROSANA CARLETTI SENNA - EPP
RECLAMADO	FTHD COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI
RECLAMADO	CARLETTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PILLON ASADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9a8908 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id a9a5cee: Defiro o pedido do exequente.

Proceda a secretaria à consulta ao PrevJud para pesquisa de recebimento de benefícios previdenciários em nome dos executados.

Com o resultado, dê-se ciência ao autor para que oriente a execução no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-68.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ELAINE MARCIOTO MORENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA FERNANDA DOMINGUES(OAB: 301691/SP)
RECLAMADO	ADLM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	KEILA MARINHO LOPES PEREIRA(OAB: 145361/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MARCIOTO MORENO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba242a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO CUNHA DE SENA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamante para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-68.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ELAINE MARCIOTO MORENO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEANDRO MARQUES(OAB: 225945/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA FERNANDA DOMINGUES(OAB: 301691/SP)
RECLAMADO	ADLM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	KEILA MARINHO LOPES PEREIRA(OAB: 145361/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLM SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba242a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO CUNHA DE SENA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamante para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001565-48.2018.5.02.0073

RECLAMANTE	EDNA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RECLAMADO	BUFFET VILLA DI MARIANNA LTDA - ME
RECLAMADO	HEBER DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TESTEMUNHA	Maria Soares Alcantara

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f1491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a matrícula encaminhada pelo CRI de Piracaia/SP (nº 20.974) é a mesma que já havia sido anexada aos autos, providencie a Secretaria uma nova consulta ao convênio ARISP em nome do executado Heber de Carvalho, a fim de se averiguar se já houve o registro de propriedade na matrícula correspondente à unidade autônoma que lhe foi atribuída.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000530-19.2019.5.02.0073

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	CONSERLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
RECLAMADO	DANIEL MORENO
RECLAMADO	EDER BITTENCOURT

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfc78c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

Vistos

Id 292292c: Processe-se o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Intime-se a parte contrária a apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ao E.TRT com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001191-61.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	STHEPANIE DA SILVA DIAS
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	LEONARDO TULIO BERNETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEPANIE DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2b8b14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Id c521971: Em que pesem os argumentos do exequente, a decisão interlocutória proferida na fase de execução e que não possui cunho terminativo, ou seja, que permite o prosseguimento do feito, ainda que não atendendo à todos os requerimentos do exequente, não é passível de recurso imediato. Nesse sentido, é o que dispõe a Súmula 214 do C. TST, in verbis:

"214 - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005):

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Nesse mesmo sentido, transcrevo as seguintes ementas:

AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO - Decisão que indefere o prosseguimento da execução em face de empresa diversa da executada por ausência de provas e no sentido de que houve a transferência de todos os elementos integrantes da atividade empresarial, não se trata de decisão que impede o prosseguimento contra a mencionada empresa, de forma terminativa. Não cabimento do agravo de petição, nos termos do art. 897, "a" da CLT." (AC. Nº 20090749914 , PROCESSO. 01751-1997-053-02-02-5, Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOe 29/09/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tomando-se por base o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não é cabível a interposição de Agravo de Petição em face de decisão de natureza interlocutória. Correta, portanto, a decisão que denegou seguimento ao recurso interposto." (AC. Nº 20101082970 , PROCESSO. 00445-2005-030-02-02-9, Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOe 27/10/2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Inteligência do Art. 897, 'a' da CLT c/c art. 504 do CPC - Não se conhece de agravo de petição de decisão interlocutória, que não extingue o processo, mas tão somente, nega deferimento a requerimento por falta de amparo legal, determinando que o exeqüente indique meios para prosseguimento da execução." (AC. Nº 20101003123 , PROCESSO. 00377-2004-036-02-00- 0, Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOe 13/10/2010).

Execução. Decisão interlocutória. Conhecimento. O conhecimento do Agravo de Petição está condicionado à existência de decisões de mérito proferidas em Embargos à Execução, à Arrematação, ou, à Adjudicação. Excetuando-se, a possibilidade de cabimento para atacar as decisões interlocutórias terminativas do feito, como seria o exemplo de ser extinta a execução, sem a quitação total dos valores em execução, hipótese, na qual o Exeqüente poderia interpor Agravo de Petição para que fosse determinado o prosseguimento da execução. Entendimento contrário implicaria em afronta ao disposto nos artigos 893, § 1º e 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja finalidade foi garantir maior celeridade processual, evitando-se a interposição de recursos protelatórios, vez que, tratando-se de decisões interlocutórias, sujeitas a ataques no momento processual adequado através de embargos à execução, à arrematação ou, à adjudicação, não há como antecipar o cabimento do recurso de Agravo de Petição. Não conheço." (AC Nº: 20101187100 PROCESSO Nº 00646-2001-471-02-00-5 Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO – DOe 22/11/2010).

Destaco, ainda, que o órgão julgador não está obrigado a acolher todos os requerimentos da parte. Nesse sentido, a utilização de todas as "ferramentas executivas" disponíveis não é uma medida impositiva, pois o órgão julgador continua responsável pela direção do processo e possui ampla liberdade na análise dos pedidos formulados e desde que o faça de forma fundamentada, especificamente sobre os aspectos da adequação, necessidade e proporcionalidade frente ao caso concreto. A propósito, é o que dispõe expressamente o art. 370, parágrafo único, do CPC, que cai como uma luva no caso em questão:

"Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias." (grifo nosso)

Cito, ainda, o que dispõe o art. 765 e 852-D da CLT, que confere ao juiz liberdade na condução do processo, porém, observados os princípios do contraditório, proporcionalidade, razoabilidade e motivação das decisões judiciais.

Assim, pelas razões acima, deixo de receber o recurso de Agravo de Petição apresentado pela exequente, porquanto manifestamente incabível.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000085-59.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ALEXANDRE THEODORO
ADVOGADO	MARINA UCHOA ZANCANELLA(OAB: 254797/SP)
ADVOGADO	GISELLE SIMONI DE MEDEIROS(OAB: 300324/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544770d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

ID. 4803bf1: Por não observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, rejeito os bens indicados à penhora.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento fixado pela decisão ID. d2ee607.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001596-63.2021.5.02.0073

RECLAMANTE	TAMIRES ROSA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MARIZ - B.31
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MARIZ - B.31
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058cc43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCILA BEZERRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos.

Diante do lapso temporal, fixo o prazo de 05 dias, para que a reclamante apresente os cálculos, sob pena de extinção do feito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001191-27.2021.5.02.0073

RECLAMANTE	EVERTON DANILO POMPEI
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f22530 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 6236404: Considerando a reapresentação dos cálculos, concedo o prazo adicional de 08 dias para manifestação das reclamada, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001596-63.2021.5.02.0073

RECLAMANTE	TAMIRES ROSA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MARIZ - B.31
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 058cc43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCILA BEZERRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos.

Diante do lapso temporal, fixo o prazo de 05 dias, para que a

reclamante apresente os cálculos, sob pena de extinção do feito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001191-27.2021.5.02.0073

RECLAMANTE	EVERTON DANILO POMPEI
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f22530 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 6236404: Considerando a reapresentação dos cálculos, concedo o prazo adicional de 08 dias para manifestação das reclamada, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001191-27.2021.5.02.0073

RECLAMANTE	EVERTON DANILO POMPEI
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DANILO POMPEI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f22530 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 6236404: Considerando a reapresentação dos cálculos, concedo o prazo adicional de 08 dias para manifestação das reclamada, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008100-35.2003.5.02.0073

RECLAMANTE	ALBERICO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	CELSO GONCALVES(OAB: 99589/SP)

RECLAMADO	AKSSA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AYRES(OAB: 115857/SP)
RECLAMADO	JOAO LAMOSA SOBRINHO
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERICO DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6caf15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 3bf00e7: Por ora, sobreste-se o feito e aguarde a devolução da carta precatória.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-07.2007.5.02.0073

RECLAMANTE	WELLINGTON AGNUS TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIO ROBERTO AYRES BRISOLA(OAB: 31172/SP)
RECLAMADO	MARIA DEL CARMEN OTERO ARIAS
RECLAMADO	NICOLAS MANUEL FRANCISCO PICOS DOMINGUEZ
RECLAMADO	LA CORUNA RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SAO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON AGNUS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da6316 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 9b5b982: Considerando o teor do documento enviado pelo CRI de São Vicente, confiro à presente decisão força de ofício para que o exequente requeira diretamente ao CRI de Praia Grande os registros do imóvel de matrícula nº 78.126, no prazo de 30 dias. Ressalte-se que ao exequente foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, bem como que fica facultado o envio desta decisão por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-67.2019.5.02.0073

RECLAMANTE	J.L.G.
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	A.T.S.
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA ROSSI(OAB: 422086/SP)
ADVOGADO	KATIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 252894/SP)
ADVOGADO	RUTH ELIZABET COITINO BONILLA(OAB: 317240/SP)
RECLAMADO	E.A.T.S.
ADVOGADO	KATIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 252894/SP)
ADVOGADO	RUTH ELIZABET COITINO BONILLA(OAB: 317240/SP)
RECLAMADO	E.I.E.C.D.P.O.L.
ADVOGADO	KATIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 252894/SP)
ADVOGADO	RUTH ELIZABET COITINO BONILLA(OAB: 317240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 496e301.

Processo Nº ATSum-1000021-76.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SONIA REGINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377a6fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 9ccc48b: Razão assiste à reclamada.

Sendo assim, proceda a secretaria à atualização dos cálculos e distribua-se o numerário.

Caso haja débito remanescente, intime-se a reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Já no caso de quitação do crédito exequendo, libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito, inclusive depósitos recursais acaso existentes.

Após, sem outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000021-76.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	SONIA REGINA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377a6fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id 9ccc48b: Razão assiste à reclamada.

Sendo assim, proceda a secretaria à atualização dos cálculos e distribua-se o numerário.

Caso haja débito remanescente, intime-se a reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Já no caso de quitação do crédito exequendo, libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito, inclusive depósitos recursais acaso existentes.

Após, sem outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000081-56.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ANDRE DIAS RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO	MARCIA POSZTOS MEIRA PLATES(OAB: 350159/SP)
RECLAMADO	ADRIANO PEDROSO CASARINI 22020354861

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DIAS RODRIGUES RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4edbd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id abb083c: Considerando o silêncio do reclamante, mantenham-se os autos sobrestados, com a fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003126-03.2013.5.02.0073

RECLAMANTE	EDUARDO CAMPOS LEITE GOMES
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMANTE	LUCIA HELENA DE PAULA
ADVOGADO	THIAGO TOBIAS(OAB: 210007/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMANTE	YURI CAMPOS LEITE GOMES
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMANTE	SISSI CAMPOS LEITE SANTORO
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f72f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a manifestação da parte interessada, sobreste-se o feito e aguarde-se o trânsito em julgado do processo de n. 1000681-35.2016.8.26.0634 , em trâmite perante à 2ª. Vara Judicial do Foro de Tremembé/SP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003126-03.2013.5.02.0073

RECLAMANTE	EDUARDO CAMPOS LEITE GOMES
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMANTE	LUCIA HELENA DE PAULA
ADVOGADO	THIAGO TOBIAS(OAB: 210007/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
RECLAMANTE	YURI CAMPOS LEITE GOMES
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMANTE	SISSI CAMPOS LEITE SANTORO
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAMPOS LEITE GOMES
- EDUARDO MOREIRA GOMES
- LUCIA HELENA DE PAULA
- SISSI CAMPOS LEITE SANTORO
- YURI CAMPOS LEITE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f72f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a manifestação da parte interessada, sobreste-se o feito e aguarde-se o trânsito em julgado do processo de n. 1000681-35.2016.8.26.0634 , em trâmite perante à 2ª. Vara Judicial do Foro de Tremembé/SP.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001171-02.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	NATANAEL VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	BRUNO ALBERTO TAVANO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	AOG ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO(OAB: 244069/SP)
RECLAMADO	BAT SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL VICENTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3655c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id ceb7dda: Considerando o valor da execução, indique o exequente apenas um imóvel para a penhora e avaliação.

Prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000070-27.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	RICARDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE GARCIA GOMES SOARES(OAB: 279058/SP)
RECLAMADO	DARUMA ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	R T SILVA SERVICO DE ENTREGA RAPIDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DARUMA ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
- R T SILVA SERVICO DE ENTREGA RAPIDA
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea7ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor do(s) alvará(s) expedido(s). Prazo de 15(quinze) dias úteis, para transferência dos valores.

Registro, outrossim, que competirá ao interessado acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

No mais, aguardem-se os demais depósitos, devendo a reclamada observar a certidão anexada pela serventia.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000070-27.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	RICARDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SOLANGE GARCIA GOMES SOARES(OAB: 279058/SP)
RECLAMADO	DARUMA ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	R T SILVA SERVICO DE ENTREGA RAPIDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea7ceb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor do(s) alvará(s) expedido(s). Prazo de 15(quinze) dias úteis, para transferência dos valores.

Registro, outrossim, que competirá ao interessado acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

No mais, aguardem-se os demais depósitos, devendo a reclamada observar a certidão anexada pela serventia.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-43.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ALEX VICTOR CLARO VIDAL
ADVOGADO	REGINA GOMES HERNANDEZ(OAB: 326067/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VICTOR CLARO VIDAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ea566 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

ID. 0d9a97e: A reclamada requer o parcelamento do débito exequendo, na forma do art. 916 do CPC.

Instado a se manifestar, o exequente se opôs ao pleito (ID. e63d16d).

Pois bem.

Em que pesem os argumentos do reclamante e embora inaplicável, em tese, o disposto no art. 916 do CPC, por se tratar a presente execução de cumprimento de sentença, há de se pautar pela

razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, considerando-se o disposto na Instrução Normativa 39 do C.TST, possível o parcelamento do débito exequendo, principalmente quando presentes determinados requisitos e as circunstâncias do caso concreto forem indicativas de que tal medida seja benéfica para o exequente e menos onerosa para o executado.

Com efeito, tendo em vista os depósitos efetuados pela reclamada e considerando que o parcelamento está em consonância com os princípios que norteiam o Direito o Trabalho, notadamente a efetividade da execução (uma vez que o executado renuncia ao direito de opor Embargos à Execução), defiro a aplicação do art. 916 do CPC e, por conseguinte, o pagamento do restante da execução em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que deverão ser quitadas por meio de guia de depósito judicial.

Com o depósito da última parcela, deverá a ré proceder à atualização do débito e anexar a planilha com a demonstração da quitação da dívida, sob pena de fazê-lo a secretaria.

Faculta-se ao credor, após a intimação do pagamento e dentro do prazo de 05 dias, apontar eventuais diferenças. No caso de acolhimento, deverá a reclamada ser intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução e sem prejuízo da incidência da multa de 10%(dez por cento) sobre o débito em aberto (art. 916, §5º, do CPC).

Intimem-se, registrando-se que a ré deverá observar a periodicidade mensal das parcelas, bem como o seu valor. O não pagamento de qualquer das prestações a tempo e modo implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (§ 5º do art. 916 do CPC).

Assim, efetuados os depósitos, distribuam-se os valores conforme os parâmetros definidos em liquidação de sentença.

Cumprido integralmente o parcelamento e não existindo outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-43.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ALEX VICTOR CLARO VIDAL
ADVOGADO	REGINA GOMES HERNANDEZ(OAB: 326067/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01ea566 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

ID. 0d9a97e: A reclamada requer o parcelamento do débito exequendo, na forma do art. 916 do CPC.

Instado a se manifestar, o exequente se opôs ao pleito (ID. e63d16d).

Pois bem.

Em que pesem os argumentos do reclamante e embora inaplicável, em tese, o disposto no art. 916 do CPC, por se tratar a presente execução de cumprimento de sentença, há de se pautar pela razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, considerando-se o disposto na Instrução Normativa 39 do C.TST, possível o parcelamento do débito exequendo, principalmente quando presentes determinados requisitos e as circunstâncias do caso concreto forem indicativas de que tal medida seja benéfica para o exequente e menos onerosa para o executado.

Com efeito, tendo em vista os depósitos efetuados pela reclamada e considerando que o parcelamento está em consonância com os princípios que norteiam o Direito o Trabalho, notadamente a efetividade da execução (uma vez que o executado renuncia ao direito de opor Embargos à Execução), defiro a aplicação do art. 916 do CPC e, por conseguinte, o pagamento do restante da execução em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que deverão ser quitadas por meio de guia de depósito judicial.

Com o depósito da última parcela, deverá a ré proceder à atualização do débito e anexar a planilha com a demonstração da quitação da dívida, sob pena de fazê-lo a secretaria.

Faculta-se ao credor, após a intimação do pagamento e dentro do prazo de 05 dias, apontar eventuais diferenças. No caso de

acolhimento, deverá a reclamada ser intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução e sem prejuízo da incidência da multa de 10%(dez por cento) sobre o débito em aberto (art. 916, §5º, do CPC).

Intimem-se, registrando-se que a ré deverá observar a periodicidade mensal das parcelas, bem como o seu valor. O não pagamento de qualquer das prestações a tempo e modo implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (§ 5º do art. 916 do CPC).

Assim, efetuados os depósitos, distribuam-se os valores conforme os parâmetros definidos em liquidação de sentença.

Cumprido integralmente o parcelamento e não existindo outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001911-55.2014.5.02.0073

RECLAMANTE	GUILHERME SILVA FRAZAO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	TOL ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	VIVA IMPORT - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	VAGNER TUCCILLO
ADVOGADO	Kely Cristine de Medeiros Pires(OAB: 150276/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA SARMENTO TUCCILLO
ADVOGADO	Kely Cristine de Medeiros Pires(OAB: 150276/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	8ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Renato e Vanessa - inquilinos

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SILVA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34fbf44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao(s) interessado(s) acerca do(s) alvará(s) expedido(s).

Prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência e assinatura, bem como transferência dos valores pela instituição financeira depositária.

Registro, outrossim, que competirá ao beneficiário acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

No mais, diante do quanto certificado pela serventia, aguarde-se a resposta do CCS-BACEN.

Prazo de 05 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0144700-10.1996.5.02.0073

RECLAMANTE	MAURO APARECIDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	MONTESANTI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	MORAES MONTESANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECLAMADO	JOSE RICARDO NOVELLI
RECLAMADO	JOAO BATISTA DEL BIANCO
RECLAMADO	ADALBERTO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	DZERO- DEFEITO ZERO, COMERCIO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.
RECLAMADO	COMERCIAL BARUERI LTDA - ME
RECLAMADO	ALVARO MARCOS PEREIRA
RECLAMADO	JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI
RECLAMADO	CELIA BIAGI
RECLAMADO	CANNES INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RECLAMADO	MONTESANTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE LTDA
RECLAMADO	ELISEU JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	SUZILENE BOTTAN NOVELLI(OAB: 293638/SP)
RECLAMADO	NIGELTEC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MICHELLE NOVELLI YOSHIY

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO APARECIDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90444c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

ID. 177994b: Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a desconsideração inversa da personalidade jurídica é instituto que visar tornar possível a responsabilização de uma empresa por dívidas contraídas pelos seus sócios, tendo como requisito o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CPC, art. 133, § 2º; CC, art. 50), ou, no caso de débitos de natureza alimentar, a simples constatação de que o sócio é insolvente em relação às dívidas contraídas (art. 28, §5º, do CDC).

No caso concreto, iniciada a execução, não foram encontrados bens penhoráveis da devedora principal e nem de seus sócios, o que autoriza o direcionamento da execução em face de empresas das quais sejam sócios/proprietários os executados.

Nesse contexto, tendo em vista os princípios que regem o direito do trabalho, possível a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face das empresas apontadas, com fulcro nos arts. 28 do CDC, 50 do CC/2002 e 133 do CPC.

Assim, consoante as fichas cadastrais anexadas pelo reclamante, citem-se, por mandado, as empresas DZERO - DEFEITO ZERO, COMERCIO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ 65.515.231/0001-83, MONTESANTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE LTDA, CNPJ 28.378.497/0001-03, MONTESANTI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 09.163.962/0001-36, MORAES MONTESANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 73.617.631/0001-28, e NIGELTEC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 06.175.550/0001-28, para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do que dispõe o art. 135 do CPC.

Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, proceda-se com a pesquisa, via INFOJUD, dos atuais endereços das empresas indicadas, renovando-se as tentativas de citação se o endereço localizado for diverso daquele diligenciado. Caso os endereços sejam os mesmos ou restando novamente negativas as diligências, ficam autorizadas as citações por edital.

Efetivadas as citações e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos para decisão do incidente.

Por fim, indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida, eis que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001079-92.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	GENECI ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	ARMANDO JOSE BORBA DA COSTA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE DE FREITAS
RECLAMADO	RESTAURANTE MORAIS REI DO FILET LTDA
ADVOGADO	MIGUEL ALMEIDA DE BARROS(OAB: 203538/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO	MARIA DE JESUS PIRES BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENECI ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3e7d1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 5782263: Defiro a penhora da quota parte ideal, correspondente à 5/12 ou 41,66 % do imóvel, pertencentes aos executados CARLOS HENRIQUE DE FREITAS e JOSE LUIZ DE FREITAS, em relação ao imóvel matriculado sob o nº 61.479 do 5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO, ficando os executados e ora proprietários nomeados como fieis depositários do bem.

Assim, diante da certidão Id fa1976c, expeça-se mandado visando a penhora e avaliação do imóvel.

Efetivada a penhora, dê-se ciência à todos os interessados, para que se manifestem dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas todas as determinações e decorrido o prazo para apresentação de embargos à execução, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se e intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000412-67.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	KATHLYN SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f19b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 46255cc: defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para recolhimento das custas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-26.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JARDIM
ADVOGADO	SIMAO VITERBO LEITE(OAB: 237700/SP)
RECLAMADO	FOCO FORNECEDORA DE COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
RECLAMADO	SUPER LANCHONETES BLUE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCO FORNECEDORA DE COMESTIVEIS LTDA
- SUPER LANCHONETES BLUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8ae21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PRISCILA BEZERRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para comprovarem o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 para cada perícia, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Na inércia, prossiga-se com a pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000501-90.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	CLAUDEIR CAVALCANTE DINIZ
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3a76e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Id 8d6721d: Requer a reclamada o acolhimento da Exceção de Incompetência na presente ação, tendo em vista que o reclamante, segundo a empresa, apenas prestava serviços na cidade de Conceição do Araguaia (PA) e, inclusive, ingressou com idêntica ação trabalhista no Tribunal Regional da 8ª Região autuada sob nº 0000314-14.2024.5.08.0015 (Id 4214988).

Intimado a manifestar-se sobre as alegações da reclamada, o autor manteve-se silente.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando as alegações da empresa ré, os documentos apresentados e, ainda, o silêncio do autor, acolho a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada.

Tendo em vista que o reclamante já autuou idêntica ação no juízo competente, cancele-se a audiência designada e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000816-87.2014.5.02.0073

RECLAMANTE	SONIA MARIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	LUCIA MIEKO NICIHOKA
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CORDEIRO SANTANA FILHO
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	TELMA MARIA INACIO LACERDA CRUZ
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	EDILENE REIS CASTELO LEITE
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	INES MACEDO BOLOGNATO
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	TELMA SANTANA BISPO
ADVOGADO	PAULA CYRINO FLORENCE(OAB: 251438/SP)
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMANTE	EUNICE ARBOLATO DA CUNHA
ADVOGADO	FABIANO SCHWARTZMANN FOZ(OAB: 158291/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CORDEIRO SANTANA FILHO
- EDILENE REIS CASTELO LEITE
- EUNICE ARBOLATO DA CUNHA
- INES MACEDO BOLOGNATO
- LUCIA MIEKO NICIHOKA
- SONIA MARIA SAMPAIO MORAIS
- TELMA MARIA INACIO LACERDA CRUZ
- TELMA SANTANA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb7c112 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, em razão da quitação do respectivo crédito, excluam-se da lide os beneficiários Maria Soares Silva, Sandra Lia Machado e Antônio Gildark Silva.

De outro modo, dê-se ciência ao(s) interessado(s) acerca do(s) alvará(s) expedido(s). Prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência e assinatura, bem como transferência dos valores pela instituição financeira depositária.

Registro, outrossim, que competirá aos beneficiários acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

Considerando-se a pendência de expedição de ofício para transferência à conta vinculada dos beneficiários do saldo depositado junto ao Banco do Brasil S/A, intimem-se os autores

descritos na certidão ID 9b382da, para anexarem aos autos os números de inscrição no PIS, bem como da Carteira de Trabalho (CTPS), dentro do prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação acima, expeçam-se os ofícios de transferência, certificando-se nos autos.

Efetivada(s) a(s) transferência(s) de valores e não existindo pendências, sobreste-se o feito e aguarde-se a quitação dos demais créditos (precatórios).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000501-90.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	CLAUDEIR CAVALCANTE DINIZ
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEIR CAVALCANTE DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3a76e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Id 8d6721d: Requer a reclamada o acolhimento da Exceção de Incompetência na presente ação, tendo em vista que o reclamante, segundo a empresa, apenas prestava serviços na cidade de Conceição do Araguaia (PA) e, inclusive, ingressou com idêntica ação trabalhista no Tribunal Regional da 8ª Região autuada sob nº 0000314-14.2024.5.08.0015 (Id 4214988).

Intimado a manifestar-se sobre as alegações da reclamada, o autor manteve-se silente.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando as alegações da empresa ré, os documentos apresentados e, ainda, o silêncio do autor, acolho a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada.

Tendo em vista que o reclamante já autuou idêntica ação no juízo competente, cancele-se a audiência designada e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-08.2017.5.02.0073

RECLAMANTE	MARCIO PATRICIO
ADVOGADO	MARCELO CINTRA DE MORAIS(OAB: 258779/SP)
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	DENNYS ANTONIO DIAS(OAB: 309768/SP)
ADVOGADO	ANDREA RAMOS(OAB: 176539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e775f6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id a3d1dee: Considerando a manifestação de Id a3d1dee, renove-se o prazo de 08 dias para que os novos patronos da reclamada possam contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-08.2017.5.02.0073

RECLAMANTE	MARCIO PATRICIO
ADVOGADO	MARCELO CINTRA DE MORAIS(OAB: 258779/SP)
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	DENNYS ANTONIO DIAS(OAB: 309768/SP)
ADVOGADO	ANDREA RAMOS(OAB: 176539/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e775f6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id a3d1dee: Considerando a manifestação de Id a3d1dee, renove-se o prazo de 08 dias para que os novos patronos da reclamada possam contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-88.2011.5.02.0073

RECLAMANTE	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PETTER, OLIVEIRA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 285aed5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor do(s) alvará(s) expedido(s). Prazo de 15(quinze) dias úteis, para transferência dos valores.

Registro, outrossim, que competirá ao interessado acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

No mais, aguardem-se os demais depósitos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000286-88.2011.5.02.0073

RECLAMANTE	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVAIR SILVA MAGALHAES(OAB: 106578/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PETTER, OLIVEIRA LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 285aed5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor do(s) alvará(s) expedido(s). Prazo de 15(quinze) dias úteis, para transferência dos valores.

Registro, outrossim, que competirá ao interessado acompanhar a efetivação da ordem judicial, diretamente, através de consulta ao extrato da conta informada para depósito.

No mais, aguardem-se os demais depósitos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000237-44.2022.5.02.0073

AUTOR	DINIAN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HDI GLOBAL SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DINIAN ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b74253 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

Diante do pagamento efetuado, exclua-se a reclamada do BNDT.

Outrossim, atualize-se a conta e distribua-se o numerário a quem de direito.

Havendo débito remanescente, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000237-44.2022.5.02.0073

AUTOR	DINIAN ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HDI GLOBAL SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b74253 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATO CUNHA DE SENA

DESPACHO

Vistos.

Diante do pagamento efetuado, exclua-se a reclamada do BNDT.

Outrossim, atualize-se a conta e distribua-se o numerário a quem de direito.

Havendo débito remanescente, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130700-87.2005.5.02.0073

RECLAMANTE	HILMER NAPOLEON BLAS MONTES
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	DILMA OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO	JOSE EVERALDO CERQUEIRA MERCES
ADVOGADO	JOSE FAGUNDES(OAB: 141031/SP)
RECLAMADO	JAMACI RIOS QUEIROZ
RECLAMADO	JAILTON OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO(OAB: 44845/BA)
RECLAMADO	GRUPO SUPER CHECK DE INFORMACOES GARANTIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILMER NAPOLEON BLAS MONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe38c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Petição Id e880b12:

Nada a deferir.

Conforme se infere dos autos, a questão arguida já foi analisada e decidida em sede recursal, razão pela qual incide o disposto no art. 836 da CLT.

Assim, mantenho o bloqueio judicial sobre o benefício previdenciário percebido pelo executado.

Liberem-se os depósitos ao reclamante até a quitação integral do seu crédito líquido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130700-87.2005.5.02.0073

RECLAMANTE	HILMER NAPOLEON BLAS MONTES
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	DILMA OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO	JOSE EVERALDO CERQUEIRA MERCES
ADVOGADO	JOSE FAGUNDES(OAB: 141031/SP)
RECLAMADO	JAMACI RIOS QUEIROZ
RECLAMADO	JAILTON OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO(OAB: 44845/BA)
RECLAMADO	GRUPO SUPER CHECK DE INFORMACOES GARANTIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON OLIVEIRA GOMES
- JOSE EVERALDO CERQUEIRA MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe38c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Petição Id e880b12:

Nada a deferir.

Conforme se infere dos autos, a questão arguida já foi analisada e decidida em sede recursal, razão pela qual incide o disposto no art. 836 da CLT.

Assim, mantenho o bloqueio judicial sobre o benefício previdenciário percebido pelo executado.

Liberem-se os depósitos ao reclamante até a quitação integral do seu crédito líquido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000884-07.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DE ASSIS BOSCARATO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)

ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE DE ASSIS BOSCARATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebb329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, mantida na 2ª Instância deste tribunal.

Após, tendo em vista a declaração de revelia da 1ª reclamada, intime-se, somente, a 2ª reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000884-07.2022.5.02.0019

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DE ASSIS BOSCARATO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ebb329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, mantida na 2ª Instância deste tribunal.

Após, tendo em vista a declaração de revelia da 1ª reclamada, intime-se, somente, a 2ª reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001708-95.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ELIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB: 152315/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE(OAB: 181079/SP)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA BUENO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee24f68 proferido nos autos.

ID 281f9f5. Manifestações das partes sobre a vistoria ambiental serão apreciadas na sentença, após os esclarecimentos periciais complementares, se necessários.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001708-95.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ELIANA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB: 152315/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE(OAB: 181079/SP)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee24f68 proferido nos autos.

ID 281f9f5. Manifestações das partes sobre a vistoria ambiental serão apreciadas na sentença, após os esclarecimentos periciais complementares, se necessários.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000155-81.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREAS GUERATTO KLEPP(OAB: 253187/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS LEONI PEREIRA(OAB: 330256/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b1b68a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000155-81.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREAS GUERATTO KLEPP(OAB: 253187/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS LEONI PEREIRA(OAB: 330256/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b1b68a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-07.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	WESLEY LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)

ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO FILETO(OAB: 320742/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b00059 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, mantida na 2ª Instância deste tribunal.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-07.2020.5.02.0073

RECLAMANTE	WESLEY LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)
ADVOGADO	TATIANA RIBEIRO FILETO(OAB: 320742/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY LEONEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b00059 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, mantida na 2ª Instância deste tribunal.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-06.2016.5.02.0073

RECLAMANTE	MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECLAMADO	FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES(OAB: 244000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará eletrônico emitido pela Secretaria. Prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência e assinatura, bem como efetivação da ordem de transferência pela instituição bancária depositária.

Registre-se, outrossim, que o acompanhamento da ordem deverá ser realizado pelo interessado, diretamente, findo o prazo acima, através da consulta ao extrato da conta informada para depósito.

Autos aguardarão no arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL MUNIZ LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001359-58.2023.5.02.0073

AUTOR	CLAUDINEI JORGE LAGO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI JORGE LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4912375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSA APARECIDA PETRIN

DECISÃO

Vistos.

O reclamante apresenta cálculos (ID. e70e8d1).

A reclamada impugna a conta elaborada (ID. 0b89cd4).

Pois bem.

Com razão a reclamada. A atualização dos cálculos deverá observar a data do ajuizamento da ação. Deverá o reclamante retificar os cálculos neste ponto.

No mais, os honorários de sucumbência, nos moldes do art. 791-A da CLT, só cabem na fase de conhecimento e na reconvenção. Não se aplica o art. 85, §1º, do CPC de modo subsidiário tendo em vista disposição expressa na legislação trabalhista. Deverá o reclamante retificar os cálculos, excluindo os honorários de sucumbência.

Pelo exposto, intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, reapresentar os cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000986-27.2023.5.02.0073

DEPRECANTE	SELMA DE PAULA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ARMANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 67516/RJ)
DEPRECADO	EUNICE SALUSTIANO DE SOUZA MENDES
DEPRECADO	NILDA TEREZINHA MARQUES
DEPRECADO	LINK WORK SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DE PAULA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2178fb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Nada mais pendente, devolva-se a presente carta precatória.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001268-02.2022.5.02.0073

AUTOR	SIDNEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY BERNARDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034f55f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o trânsito em julgado do processo principal 1000748-47.2019.5.02.0073, converta-se a execução provisória em definitiva, nos termos do art. 162, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021.

Sendo assim, tendo em vista que a decisão homologatória de cálculos já encontra-se adequada aos julgados proferidos naqueles autos, bem como que o juízo encontra-se garantido, atualizem os cálculos e distribua-se o numerário.

Caso haja débito remanescente, intime-se a reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Já no caso de quitação do crédito exequendo, libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito, inclusive depósitos recursais acaso existentes.

Após, sem outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-76.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	LUDMYLLA ANTUNES PIRES
ADVOGADO	BARBARA DANIEL MERIZIO(OAB: 424301/SP)
RECLAMADO	LADY DRIVER H TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA DA NOBREGA(OAB: 476648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMYLLA ANTUNES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd3db0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos do v. acórdão proferido pela 2ª Instância deste tribunal.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, cabem às partes estabelecer as tratativas para anotação da CTPS da reclamante, informando o cumprimento da obrigação nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001268-02.2022.5.02.0073

AUTOR	SIDNEY BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 034f55f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o trânsito em julgado do processo principal 1000748-47.2019.5.02.0073, converta-se a execução provisória em definitiva, nos termos do art. 162, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021.

Sendo assim, tendo em vista que a decisão homologatória de cálculos já encontra-se adequada aos julgados proferidos naqueles autos, bem como que o juízo encontra-se garantido, atualizem os cálculos e distribua-se o numerário.

Caso haja débito remanescente, intime-se a reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Já no caso de quitação do crédito exequendo, libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito, inclusive depósitos recursais acaso existentes.

Após, sem outras pendências, registre-se a extinção da execução e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-76.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	LUDMYLLA ANTUNES PIRES
ADVOGADO	BARBARA DANIEL MERIZIO(OAB: 424301/SP)
RECLAMADO	LADY DRIVER H TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA DA NOBREGA(OAB: 476648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LADY DRIVER H TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bd3db0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos do v. acórdão proferido pela 2ª Instância deste tribunal.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, cabem às partes estabelecer as tratativas para anotação da CTPS da reclamante, informando o cumprimento da obrigação nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000393-95.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ELZENILDA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	OTAVIO ARAUJO DE PAULO(OAB: 401008/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZENILDA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c550292 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o retorno dos autos a esta vara de origem, bem como o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, bem como do v. acórdão proferido pela 2ª Instância deste tribunal.

Após, tendo em vista a declaração de revelia da reclamada, voltem conclusos.

No silêncio do autor, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000668-10.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	GRASIELA FASCINA DE ANDRADE PIEMONTE
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	GRUPO CENTURIÃO - SEGURANÇA E SERVIÇOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELA FASCINA DE ANDRADE PIEMONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7063f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID Nº 3fadcdf.

Considerando-se o disposto no art. 319 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, forneça o(a) reclamante o CNPJ do(s) reclamado(s) **GRUPO CENTURIÃO - SEGURANÇA E SERVIÇOS e a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA E ATUALIZADA DA RECLAMADA, OBTIDA JUNTO AO SÍTIO DA JUNTA COMERCIAL**, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial conforme art. 321, parágrafo único do CPC. Ressalve-se, contudo, o disposto no art. 319, §3º do CPC, caso em que deverá o reclamante, através de petição fundamentada, demonstrar não possuir meios de obter tal informação, hipótese em que poderá requerer ao Juízo que realize as diligências necessária à sua obtenção.

Intime-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-55.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	LUCIENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SPOSITO DOS SANTOS(OAB: 389750/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca84c15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID Nº 8702025.

Tendo em vista que na certidão da situação cadastral da reclamada ela se encontra ativa, remetam-se os autos para o CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Apresente também o autor, a ficha cadastral simplificada e atualizada da reclamada, obtida junto ao sítio da Junta Comercial.

Sem prejuízo do acima determinado, antecipo a audiência **UNA-RS TELEPRESENCIAL para 14/06/2024 às 17:10**, mantidas as cominações anteriores (conforme notificação).

A reclamada deverá se manifestar a respeito da realização da audiência supra por videoconferência em 5 dias (vez que a discussão dos autos refere-se apenas a matéria de direito/dctal), sob pena de se presumir a concordância tácita.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000626-58.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ETROS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 499fe8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID Nº 8ce9c89.

Tendo em vista que nas certidões da situação cadastral das reclamadas, elas se encontram ativas, remetam-se os autos para o CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000561-63.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	BRUNA FERNANDES BRITO
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FERNANDES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 951286f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Id 54992ce: Requer a 2ª reclamada o reconhecimento da Exceção de Incompetência e a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Santo André, alegando que a reclamante era "vendedora de porta a porta" e, desse modo, a competência territorial rege-se pelo domicílio da empresa empregadora (1ª reclamada), sediada no município de Santo André (CEP: 09220-100).

Por outro, a reclamante afirma (Id 3a06d92) que a última localidade de prestação de serviços fora na região central de São Paulo, na área do CEP: 05175-060, devendo, portanto, a ação tramitar no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

É o relatório.

DECIDO

Considerando que a 2ª reclamada não apresentou provas acerca dos fatos alegados, não havendo, ainda, documentos nos autos que demonstrem, de forma contundente, o local da última prestação de serviços, deixo de acolher o pedido de Exceção de Incompetência.
Sendo assim, aguarde-se a audiência já designada.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000561-63.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	BRUNA FERNANDES BRITO
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 951286f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.
Id 54992ce: Requer a 2ª reclamada o reconhecimento da Exceção de Incompetência e a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Santo André, alegando que a reclamante era "vendedora de porta a porta" e, desse modo, a competência territorial rege-se pelo domicílio da empresa empregadora (1ª reclamada), sediada no município de Santo André (CEP: 09220-100).
Por outro, a reclamante afirma (Id 3a06d92) que a última localidade de prestação de serviços fora na região central de São Paulo, na área do CEP: 05175-060, devendo, portanto, a ação tramitar no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.
É o relatório.
DECIDO
Considerando que a 2ª reclamada não apresentou provas acerca dos fatos alegados, não havendo, ainda, documentos nos autos que demonstrem, de forma contundente, o local da última prestação de serviços, deixo de acolher o pedido de Exceção de Incompetência.
Sendo assim, aguarde-se a audiência já designada.
Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-18.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	ANGELICA LIMA RODRIGUES(OAB: 445296/SP)
RECLAMADO	GUARDIA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ZELADORIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6ca6c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.
ID Nº ed75183.
Tendo em vista que na certidão da situação cadastral da reclamada ela se encontra ativa, remetam-se os autos para o CEJUSC, para tentativa de conciliação.
Apresente também o autor, a ficha cadastral simplificada e atualizada da reclamada, obtida junto ao sítio da Junta Comercial.
Sem prejuízo do acima determinado, antecipo a **AUDIÊNCIA UNA-RS TELEPRESENCIAL para 13/06/2024 às 17:01**, com as cominações da notificação anteriormente expedida.
Em 5 dias, manifestem-se as reclamadas sobre a realização da

audiência supra por vídeoconferência, eis que será realizada perícia antes da prova oral, sob pena de se presumir a concordância tácita.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001187-19.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	THAMIRES VIEIRA DE MOURA FERNANDES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A.
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES VIEIRA DE MOURA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dd214 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamante acerca da petição anexada em ID d8784f1.

Por ora, mantenho os locais informados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001187-19.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	THAMIRES VIEIRA DE MOURA FERNANDES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A.
ADVOGADO	MARIO DALCOMUNI NETO(OAB: 55293/PR)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A.
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
- WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dd214 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAFAEL MUNIZ LEITE

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamante acerca da petição anexada em ID d8784f1.

Por ora, mantenho os locais informados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-15.2013.5.02.0073

RECLAMANTE	WELLINGTON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA LOPES TEIXEIRA
RECLAMADO	MARCIA DE FREITAS SARACENI

ADVOGADO	RODOLFO MALAVACCI(OAB: 236186/SP)
RECLAMADO	MERCADO BRESSER LTDA - ME
RECLAMADO	EUGENIO BENEDITO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53977e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id a59bf24: Considerando o julgado do E.TRT que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome dos executados, suspenda-se a execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do que dispõe o art. 921, III e §1º, do CPC, de aplicação no Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

Decorrido o prazo acima, sem a localização de bens penhoráveis e independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo prescricional de 02 (dois) anos, observado o disposto no §4º-A do referido artigo.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001321-15.2013.5.02.0073

RECLAMANTE	WELLINGTON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA LOPES TEIXEIRA
RECLAMADO	MARCIA DE FREITAS SARACENI
ADVOGADO	RODOLFO MALAVACCI(OAB: 236186/SP)
RECLAMADO	MERCADO BRESSER LTDA - ME
RECLAMADO	EUGENIO BENEDITO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE FREITAS SARACENI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53977e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id a59bf24: Considerando o julgado do E.TRT que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome dos executados, suspenda-se a execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do que dispõe o art. 921, III e §1º, do CPC, de aplicação no Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT.

Decorrido o prazo acima, sem a localização de bens penhoráveis e independentemente de nova intimação, iniciar-se-á o prazo prescricional de 02 (dois) anos, observado o disposto no §4º-A do referido artigo.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001929-54.2017.5.02.0073

RECLAMANTE	ROSANA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A
ADVOGADO	LEOPOLDO MIKIO KASHIO(OAB: 182489/SP)
ADVOGADO	TATIANA DA SILVA MORIM KASHIO(OAB: 188240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE FATIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5c9d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, bem como dos v. acórdãos proferidos pelas instâncias superiores.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais por este tribunal.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001929-54.2017.5.02.0073

RECLAMANTE	ROSANA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A
ADVOGADO	LEOPOLDO MIKIO KASHIO(OAB: 182489/SP)
ADVOGADO	TATIANA DA SILVA MORIM KASHIO(OAB: 188240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5c9d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá o autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, atendo-se aos termos da r. sentença, bem como dos v. acórdãos proferidos pelas instâncias superiores.

Após, intime-se a reclamada a contestá-los, no mesmo prazo, conforme o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

No silêncio, aguarde-se provocação em tarefa apropriada (sobrestamento), com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

Sem prejuízo, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais por este tribunal.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000666-40.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	ME.LINDA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MAINA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4d353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

DESPACHO

Vistos.

ID Nº f5efd9a.

Tendo em vista que na certidão da situação cadastral da reclamada ela se encontra ativa, remetam-se os autos para o CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Apresente também o autor, a ficha cadastral simplificada e atualizada da reclamada, obtida junto ao sítio da Junta Comercial.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSIANE GROSSL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-92.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **15/08/2024 15:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Apresente o autor, a ficha cadastral simplificada e atualizada da reclamada, obtida junto ao sítio da Junta Comercial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000670-77.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	AILTON ENRIQUI DA SILVA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
RECLAMADO	F. REIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ENRIQUI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

AILTON ENRIQUI DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **10/07/2024 13:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Apresente o autor, as fichas cadastrais simplificadas e atualizadas das reclamadas, obtidas junto ao sítio da Junta Comercial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-47.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	VANDERLEIA GONCALVES MARQUES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECLAMADO	INTERODONTO - SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA
RECLAMADO	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA GONCALVES MARQUES RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

VANDERLEIA GONCALVES MARQUES RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **18/07/2024 16:05 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Apresente a autora, as fichas cadastrais simplificadas e atualizadas das reclamadas, obtidas junto ao sítio da Junta Comercial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000078-33.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	JEFISON DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO	ROSANA RIBEIRO BARRETO(OAB: 187164/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA(OAB: 458081/SP)
RECLAMADO	EQUIPO TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFISON DE ARAUJO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e1022 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, cabe a parte autora a correta qualificação das reclamadas, assim como a indicação dos endereços onde podem ser notificadas.

Assim, considerando a devolução do mandado, conforme de id 8f4ad04, determino o arquivamento do feito, termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas dispensadas, nos termos da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000078-33.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	JEFISON DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO	ROSANA RIBEIRO BARRETO(OAB: 187164/SP)
ADVOGADO	MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA(OAB: 458081/SP)
RECLAMADO	EQUIPO TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPO TOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41e1022 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, cabe a parte autora a correta qualificação das reclamadas, assim como a indicação dos

endereços onde podem ser notificadas.

Assim, considerando a devolução do mandado, conforme de id 8f4ad04, determino o arquivamento do feito, termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas dispensadas, nos termos da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000303-53.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	ANA MARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	ALPHA SOLUCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	GISELLE LOURENCO CANTAGALLO(OAB: 237089/SP)
RECLAMADO	LUNARDI SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7832fce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, cabe a parte autora a correta qualificação das reclamadas, assim como a indicação dos endereços onde podem ser notificadas.

Assim, considerando a devolução da notificação, conforme de id 6bc96f5, determino o arquivamento do feito, termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas dispensadas, nos termos da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000303-53.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	ANA MARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	ALPHA SOLUCOES MEDICAS LTDA
ADVOGADO	GISELLE LOURENCO CANTAGALLO(OAB: 237089/SP)
RECLAMADO	LUNARDI SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SOLUCOES MEDICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7832fce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Tratando-se de rito sumaríssimo, cabe a parte autora a correta qualificação das reclamadas, assim como a indicação dos endereços onde podem ser notificadas.

Assim, considerando a devolução da notificação, conforme de id 6bc96f5, determino o arquivamento do feito, termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas dispensadas, nos termos da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000727-32.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	YURI IVO ALVES LOPES
ADVOGADO	PATRICIA BRAGA LIMA VINAGREIRO(OAB: 295588/SP)
RECLAMADO	FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI IVO ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7607e9e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000727-32.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	YURI IVO ALVES LOPES
ADVOGADO	PATRICIA BRAGA LIMA VINAGREIRO(OAB: 295588/SP)
RECLAMADO	FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI(OAB: 206403/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7607e9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000714-33.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ERIK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	FREDSON DA SILVA CAMPOS(OAB: 420573/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9e0180 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000714-33.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ERIK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	FREDSON DA SILVA CAMPOS(OAB: 420573/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK GOMES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9e0180 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001205-40.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	MAURICIO DE ANDRADE GENOFRE
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB SAO PAULO
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RECLAMADO	CITTA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CATARINA MARIANO ROSA LOPES(OAB: 332139/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CITTA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP
- COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79dbc7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001205-40.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	MAURICIO DE ANDRADE GENOFRE
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB SAO PAULO
ADVOGADO	JULIO CHRISTIAN LAURE(OAB: 155277/SP)
RECLAMADO	CITTA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CATARINA MARIANO ROSA LOPES(OAB: 332139/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE ANDRADE GENOFRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79dbc7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001892-17.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ELINALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOEL MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 263912/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON GOMES SILVA DOS REIS(OAB: 66354/BA)
RECLAMADO	WTW - COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565597b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista a certidão de #id: 3ea2e30, na qual consta "objeto rejeitado", renove-se a citação da reclamada , **por Oficial de Justiça.**

Diante da proximidade da audiência, bem como a fim de atender ao prazo legal de citação, redesigno a audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia 21/06/2024 às 10:35**,** mantidas as cominações anteriores.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000686-65.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	COSME HENRIQUE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SIMOES E GODOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME HENRIQUE MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b2f5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Fixo o prazo de 05 dias para que o reclamante justifique a ausência

ao exame pericial.

No silêncio, presumir-se-á a desistência de referida prova.

Redesigno **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para 10/06/2024 às 09:00**, mantidas as cominações anteriores. Ou seja, testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000686-65.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	COSME HENRIQUE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SIMOES E GODOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMOES E GODOY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b2f5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Fixo o prazo de 05 dias para que o reclamante justifique a ausência ao exame pericial.

No silêncio, presumir-se-á a desistência de referida prova.

Redesigno **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para 10/06/2024 às 09:00**, mantidas as cominações anteriores. Ou seja, testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000682-28.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA DE ABREU
ADVOGADO	MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO(OAB: 293679/SP)
RECLAMADO	22.700.927 PAULO LUCAS BORGUETI
ADVOGADO	MAYARA COUTINHO SANTOS(OAB: 335146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUSA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da261c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Petição id nº e45050c: A fim de evitar futura alegação de nulidade processual e cerceamento de defesa, defiro o pedido de redesignação de audiência requerido pela única patrona da reclamada, ante a juntada da documentação comprobatória (id nº 5972af9 - ATESTADO MÉDICO).

Assim, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL para o dia 17/06/2024 às 14:00** , mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000682-28.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA DE ABREU
ADVOGADO	MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO(OAB: 293679/SP)
RECLAMADO	22.700.927 PAULO LUCAS BORGUETI
ADVOGADO	MAYARA COUTINHO SANTOS(OAB: 335146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 22.700.927 PAULO LUCAS BORGUETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da261c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Petição id nº e45050c: A fim de evitar futura alegação de nulidade processual e cerceamento de defesa, defiro o pedido de redesignação de audiência requerido pela única patrona da reclamada, ante a juntada da documentação comprobatória (id nº 5972af9 - ATESTADO MÉDICO).

Assim, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL para o dia 17/06/2024 às 14:00** , mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000198-76.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	HORTENCIA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E RESTAURANTE BELA GARCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GARCIA FERREIRA(OAB: 306345/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTENCIA ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9e1b8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA-RS PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 11:15**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000198-76.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	HORTENCIA ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E RESTAURANTE BELA GARCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GARCIA FERREIRA(OAB: 306345/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E RESTAURANTE BELA GARCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9e1b8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA-RS PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 11:15**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001911-23.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	CRISTIANE DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea24da1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 09:55**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001911-23.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	CRISTIANE DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
RECLAMADO	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE PINHEIROS
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea24da1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 09:55**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001901-76.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	FELIPPE ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPPE ALEXANDRE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eee5ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da devolução de id e1d349e, cite-se a reclamada, na pessoa do sócio, conforme endereço constante da Juscep, na pessoa do sócio (id 5c323cd), por oficial de justiça.

Diante da proximidade da audiência, bem como a fim de atender ao prazo legal de citação, redesigno a audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **03/06/2024 às 08:20 ,** mantidas as cominações anteriores.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001901-76.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	FELIPPE ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eee5ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando o teor da devolução de id e1d349e, cite-se a reclamada, na pessoa do sócio, conforme endereço constante da Juscep, na pessoa do sócio (id 5c323cd), por oficial de justiça.

Diante da proximidade da audiência, bem como a fim de atender ao prazo legal de citação, redesigno a audiência **UNA PRESENCIAL** para o dia **03/06/2024 às 08:20 ,** mantidas as cominações anteriores.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000391-91.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	DIOGO CORSI
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SEGURIDADE INTEGRADA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f2061f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA-RS PRESENCIAL para o dia 06/05/2024 às 11:36**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000391-91.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	DIOGO CORSI
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SEGURIDADE INTEGRADA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURIDADE INTEGRADA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f2061f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA UNA-RS PRESENCIAL para o dia 06/05/2024 às 11:36**, mantidas as cominações anteriores.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-72.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ORSI AFONSO(OAB: 273817/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee77b51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

ID dcf562f. Considerando que a parte reclamante e testemunha comprovaram residência em outra Comarca , **converto a audiência já designada em SEMIPRESENCIAL para o mesmo dia e horário , a saber: 29/04/2024 às 13:00 , mantidas as cominações anteriores,**

A audiência será telepresencial apenas em relação à reclamante e testemunha (s), sendo que os demais participantes deverão comparecer presencialmente.

Os dados para acesso à sala virtual constarão da certidão a ser oportunamente juntada aos autos.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-72.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ORSI AFONSO(OAB: 273817/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee77b51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

ID dcf562f. Considerando que a parte reclamante e testemunha comprovaram residência em outra Comarca , **converto a audiência já designada em SEMIPRESENCIAL para o mesmo dia e horário , a saber: 29/04/2024 às 13:00 , mantidas as cominações anteriores,**

A audiência será telepresencial apenas em relação à reclamante e testemunha (s), sendo que os demais participantes deverão comparecer presencialmente.

Os dados para acesso à sala virtual constarão da certidão a ser oportunamente juntada aos autos.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-72.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ORSI AFONSO(OAB: 273817/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee77b51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

ID dcf562f. Considerando que a parte reclamante e testemunha comprovaram residência em outra Comarca , **converto a audiência já designada em SEMIPRESENCIAL para o mesmo dia e horário , a saber: 29/04/2024 às 13:00 , mantidas as cominações anteriores,**

A audiência será telepresencial apenas em relação à reclamante e testemunha (s), sendo que os demais participantes deverão comparecer presencialmente.

Os dados para acesso à sala virtual constarão da certidão a ser oportunamente juntada aos autos.

I.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-91.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MAYARA SOUSA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FLAVIA MENDES FIGUEIREDO(OAB: 308659/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI(OAB: 286008/SP)
RECLAMADO	SINERLOG BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO PACHECO TORRES(OAB: 107585/MG)
ADVOGADO	PERCIO ROSA DA SILVA(OAB: 480098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINERLOG BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e2570a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-91.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MAYARA SOUSA DE QUEIROZ
ADVOGADO	FLAVIA MENDES FIGUEIREDO(OAB: 308659/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI(OAB: 286008/SP)
RECLAMADO	SINERLOG BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO PACHECO TORRES(OAB: 107585/MG)
ADVOGADO	PERCIO ROSA DA SILVA(OAB: 480098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA SOUSA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e2570a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000671-62.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	AMANDA GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GOMES DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

AMANDA GOMES DE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **19/07/2024 15:05 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001228-20.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	RAQUEL MARIA MIRANDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE DA MOOCA - EIRELI - ME
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MARIA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10318a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001228-20.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	RAQUEL MARIA MIRANDA
ADVOGADO	WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA(OAB: 298842/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE DA MOOCA - EIRELI - ME
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA CANADENSE DA MOOCA - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10318a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001326-05.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANTONIO ZERLOTINI
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANTONIO ZERLOTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb05431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001326-05.2022.5.02.0073

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANTONIO ZERLOTINI
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb05431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000385-21.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	NELSON MACHADO CARDOSO
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MACHADO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c990233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o mesmo dia 14/05/2024 às 12:40,** mantidas as cominações anteriores.

Logo, o presente despacho servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO, a ser entregue pela própria parte à(s) testemunha(s) indicada(s) na última audiência (**Sr. ,JOSÉ ROCHA NETO; Sra. CAMILA MARQUES MATSUMURA; e Sra. Gizele Ferreira Santos**)**,** devendo comparecer à próxima audiência sob pena de aplicação de multa no valor de um salário mínimo e condução coercitiva.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B.

Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000385-21.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	NELSON MACHADO CARDOSO
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c990233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL**

para o mesmo dia 14/05/2024 às 12:40, mantidas as cominações anteriores.

Logo, o presente despacho servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO, a ser entregue pela própria parte à(s) testemunha(s) indicada(s) na última audiência (**Sr. ,JOSÉ ROCHA NETO; Sra. CAMILA MARQUES MATSUMURA; e Sra. Gizele Ferreira Santos**), devendo comparecer à próxima audiência sob pena de aplicação de multa no valor de um salário mínimo e condução coercitiva.

Local: Marquês de São Vicente, 235, 13º andar do bloco B. Bairro: Barra Funda – SÃO PAULO/SP. Cep 01139-001.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001206-25.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	KELE DA SILVA FLORIANO TOLEDO
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 448687/SP)
RECLAMADO	ROSELI PUHL ZIGMUNDO
ADVOGADO	QUEZIA DA SILVA FONSECA(OAB: 213290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELE DA SILVA FLORIANO TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfd1fa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o mesmo dia 14/05/2024 às 12:10,** mantidas as cominações anteriores.

As partes se comprometeram a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001206-25.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	KELE DA SILVA FLORIANO TOLEDO
ADVOGADO	ANA FLAVIA DE SOUZA SANTOS(OAB: 448687/SP)
RECLAMADO	ROSELI PUHL ZIGMUNDO
ADVOGADO	QUEZIA DA SILVA FONSECA(OAB: 213290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI PUHL ZIGMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfd1fa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA MONTEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos,

Considerando a necessidade de reorganização da pauta desta Vara, redesigno a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o mesmo dia 14/05/2024 às 12:10,** mantidas as cominações anteriores.

As partes se comprometeram a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente, ante a pena de confissão que pode ser aplicada na sua ausência (S. 74/TST).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000673-32.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	JOAO VITOR SILVA MIGUEL
ADVOGADO	FLAVIA LAYNARA DA SILVA MONTEIRO(OAB: 50884/PE)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR SILVA MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

JOAO VITOR SILVA MIGUEL

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **24/07/2024 13:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000397-98.2024.5.02.0073

EMBARGANTE	RAQUEL RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	MARIANA RIBEIRO CAZALAZ
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	PEDRO ALVARO CAZALAZ CABALGANTE
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGADO	MARIA EUNICE SILVA PRATES DUARTE
ADVOGADO	JOEL PASCOALINO FERRARI(OAB: 44514/SP)
ADVOGADO	MARCELO PASCOALINO MENDOZA FERARI(OAB: 133810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALVARO CAZALAZ CABALGANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO ALVARO CAZALAZ CABALGANTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação ID. 92c120a.

Atentem-se os embargantes aos termos do despacho ID. ad3349e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO CUNHA DE SENA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000397-98.2024.5.02.0073

EMBARGANTE	RAQUEL RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	MARIANA RIBEIRO CAZALAZ
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	PEDRO ALVARO CAZALAZ CABALGANTE
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGADO	MARIA EUNICE SILVA PRATES DUARTE
ADVOGADO	JOEL PASCOALINO FERRARI(OAB: 44514/SP)
ADVOGADO	MARCELO PASCOALINO MENDOZA FERARI(OAB: 133810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAQUEL RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação ID. 92c120a.

Atentem-se os embargantes aos termos do despacho ID. ad3349e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO CUNHA DE SENA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000397-98.2024.5.02.0073

EMBARGANTE	RAQUEL RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	MARIANA RIBEIRO CAZALAZ
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGANTE	PEDRO ALVARO CAZALAZ CABALGANTE
ADVOGADO	ANTONIO LATORRE NETO(OAB: 336214/SP)
EMBARGADO	MARIA EUNICE SILVA PRATES DUARTE
ADVOGADO	JOEL PASCOALINO FERRARI(OAB: 44514/SP)
ADVOGADO	MARCELO PASCOALINO MENDOZA FERARI(OAB: 133810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA RIBEIRO CAZALAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIANA RIBEIRO CAZALAZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação ID. 92c120a.

Atentem-se os embargantes aos termos do despacho ID. ad3349e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATO CUNHA DE SENA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001519-83.2023.5.02.0073

RECLAMANTE	ANA CAROLINA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS CAVALCANTE TELLES(OAB: 460694/SP)
RECLAMADO	NOVA DIRECAO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS(OAB: 375584/SP)
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará eletrônico emitido pela Secretaria. Prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência e assinatura, bem como efetivação da ordem de transferência pela instituição bancária depositária.

Registre-se, outrossim, que o acompanhamento da ordem deverá ser realizado pelo interessado, diretamente, findo o prazo acima, através da consulta ao extrato da conta informada para depósito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL MUNIZ LEITE

Diretor de Secretaria

74ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000318-53.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	HENAGIO BRITO ADAMASTOR
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LIMA(OAB: 417264/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Ciência de Sentença de Liquidação

O Juiz(a) do Trabalho da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº **1000318-53.2023.5.02.0074,** considerando estar a reclamada **ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ: 06.069.276/0001-02** , em local incerto e não sabido e uma vez que contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão os prazos independentemente de intimação a partir da publicação de cada ato decisório, nos termos do artigo 346 do CPC, homologo, pois de acordo com a sentença proferida, os cálculos do reclamante de ID 00e365b. Assim, fixo o crédito exeqüendo em R$ 35.627,61,, corrigido até 31/03/2024, sendo o valor Principal R$ 31.053,17 e os Juros R$ 4.574,44. Honorários sucumbenciais devidos pela reclamada: R$ 3.562,76. A atualização dos créditos trabalhistas reconhecidos observará o índice IPCA-e na fase pré-judicial e, a

partir de então, será observada a taxa SELIC (art. 13 da lei 9.065/95), esta última englobando juros e correção monetária concomitantemente. Do crédito do reclamante serão descontados os valores referentes a Contribuições Previdenciária e Tributária nos seguintes valores: INSS (cota parte reclamante): ISENTO. IR: ISENTO. Custas já recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário. A 1ª reclamada responde de forma principal e a 2ª reclamada responde subsidiariamente. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada **POR EDITAL** para o pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação de execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS HIROYUKI KINCHOKU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000888-39.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	MARINA CAMBRAIS CRESPO SANTOS
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Ciência de Sentença de Liquidação

O Juiz(a) do Trabalho da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº **1000888-39.2023.5.02.0074,** considerando estar a reclamada **VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 35.635.112/0001-01**, em local incerto e não sabido e uma vez que contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão os prazos independentemente de intimação a partir da publicação de cada ato decisório, nos termos do artigo 346 do CPC, homologo, pois de acordo com a sentença proferida, os cálculos do reclamante de ID aab1d15. Assim, fixo o crédito exeqüendo em R$ 613.120,02, corrigido até 28/02/2024, sendo o valor Principal R$ 613.120,02 e os Juros R$ 0,00. Honorários sucumbenciais devidos pela reclamada: R$ 30.656,00. A atualização dos créditos trabalhistas reconhecidos observará o índice IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir de então, será observada a taxa SELIC (art. 13 da lei 9.065/95), esta última englobando juros e correção monetária concomitantemente. Do crédito do reclamante serão descontados os valores referentes a Contribuições Previdenciária e Tributária nos seguintes valores: INSS (cota parte reclamante): 4.157,18. IR: 65.231,70. A base de cálculo (verbas tributáveis) para o imposto de renda é R$ 336.965,30, relativa a 31 meses de contrato de trabalho. Ainda pela reclamada, custas fixadas em sentença no importe de R$ 8.000,00. Além dos valores acima deverá a reclamada comprovar o valor da Contribuição Previdenciária (cota-parte empresa) no importe de R$ 85.676,54. Deverá o reclamante juntar a CTPS digital aos autos. Após, à Secretaria da Vara para anotação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada **POR EDITAL** para o pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação de execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS HIROYUKI KINCHOKU

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000400-55.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	MANOEL DIAS BEZERRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ECD CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DIAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL DIAS BEZERRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS HIROYUKI KINCHOKU

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000674-14.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN ALEX ARRUDA ARAUJO(OAB: 460471/SP)
RECLAMADO	GRIFE TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000666-37.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	JOHN LUCAS FONSECA
ADVOGADO	STEPHANIE SOARES CARLETTI(OAB: 472547/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CAPE COD VILLAGE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN LUCAS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOHN LUCAS FONSECA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000667-22.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	FABIO SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO	ALAN APARECIDO SALDANHA RODRIGUES(OAB: 422446/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SIQUEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO SIQUEIRA MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000669-89.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	PAMELLA JACINTO SILVA
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA JACINTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAMELLA JACINTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000670-74.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	RAQUEL CHIQUINATTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CHIQUINATTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAQUEL CHIQUINATTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000671-59.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DE AGUIAR FRANCISCO
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO(OAB: 467290/SP)
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES DE MORAES SCHMIDT(OAB: 370637/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANTONIO DE AGUIAR FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO ANTONIO DE AGUIAR FRANCISCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000673-29.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CATIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
RECLAMADO	CARESURGE S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CATIA DOS SANTOS MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000675-96.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	THIAGO DE ALMEIDA JUVENAL
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ALMEIDA JUVENAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO DE ALMEIDA JUVENAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Entendendo as partes quanto à necessidade de oitiva de testemunha:

1. Sob pena de oitiva apenas das presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, as partes deverão apresentar o rol de testemunha - observando o limite legal - e sua completa qualificação (endereço completo, CPF e RG);

2. Sob pena de preclusão, até 3 (três) dias antes da realização da audiência (art. 455, § 3º, CPC), as partes deverão comprovar nos autos eletrônicos a notificação idônea das testemunhas arroladas;

3. Para efeito do item 2 (dois), considera-se notificação idônea aquela em que haja inequívoca ciência da testemunha, além de expressamente constar na notificação a aplicação de multa de um a dois salários mínimos em caso de ausência, com execução imediata e expedição de mandado com condução coercitiva;

4. O não cumprimento do item precedente impossibilitará o adiamento da audiência, que prosseguirá com a oitiva das testemunhas presentes.

Em caso de acordo, as partes poderão peticionar de forma conjunta, independente de comparecimento da parte autora para ratificação dos seus termos, desde que constante sua assinatura no referido documento, fazendo-se a homologação antecipadamente, observada a sua razoabilidade com a situação fática.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000988-28.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	ANA ELISA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	DANIELA SOUSA NUNES(OAB: 452110/SP)
ADVOGADO	ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO(OAB: 195254/SP)
RECLAMADO	BIANCA DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO	PATRICIA APOLONIO MUNIZ DEPIERI(OAB: 284475/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELISA DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANA ELISA DE SOUZA E SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id 041f4b6) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001500-50.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	SELMA TERTO DE ARAUJO

ADVOGADO	ALEX UCHOA SARAIVA(OAB: 92087/SP)
RECLAMADO	PATRICIA MOLLO NAHSSEN
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARROYO(OAB: 182442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA TERTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SELMA TERTO DE ARAUJO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id 970957e) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000283-26.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	DIEGO GOMES CALADO
ADVOGADO	JEFFERSON MUNIZ(OAB: 126962/SP)
ADVOGADO	LEIA PEREIRA BERGAMINI(OAB: 104275/SP)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GOMES CALADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DIEGO GOMES CALADO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id fd93fa9) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000988-67.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	CELISDALVA UMBURANAS ALCANTARA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	HYUN SOON LEE
RECLAMADO	HYUN SOON-LI CONFECÇÕES EIRELLI
ADVOGADO	LUIS ANTONIO MEIRELLES(OAB: 119898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELISDALVA UMBURANAS ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CELISDALVA UMBURANAS ALCANTARA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id 63673ca) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0269300-80.2008.5.02.0074

RECLAMANTE	LOURIVAL SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA - ME
RECLAMADO	MARCIA SCAVONE
RECLAMADO	WLADEMIR ASTRINI DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Foro Central

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LOURIVAL SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id fcdf400) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003133-89.2013.5.02.0074

RECLAMANTE	EDNALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	SATURNO ACOS E FERRAMENTAS EIRELI
RECLAMADO	JOSE LUIS MARIN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMADO	OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA - EPP
RECLAMADO	SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA
RECLAMADO	ARNALDO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	USILAMI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMADO	LUCIANO DA SILVA LINS
RECLAMADO	CARLOS DOS SANTOS OLIM MAROTE
RECLAMADO	EMB-SAT EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDNALDO CARDOSO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id 292b22c) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000074-59.2014.5.02.0074

RECLAMANTE	RAFAELA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	ANGELO PEPE AGULHA
RECLAMADO	APA SUPERMERCADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ATHON ENSINO SUPERIOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RAFAELA DE OLIVEIRA MARTINS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico (Id 81e9f04) para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDMILSON MARCELINO COELHO

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1000345-41.2020.5.02.0074

EXEQUENTE	SILVIO LUIS FOLLA
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
EXECUTADO	JUSSARA ALONSO CANCELLARA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

EXECUTADO	B & C ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
ADVOGADO	DILMA MARIA LIMA DOS ANJOS(OAB: 385951/SP)
EXECUTADO	PAGTO GERENCIADORA DE RECURSOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES(OAB: 400023/SP)
EXECUTADO	GRAZIA SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
EXECUTADO	GVUSP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROSADO BISPO(OAB: 294202/SP)
EXECUTADO	PROJECTUS CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	MARCIO FEREZIN CUSTODIO(OAB: 124313/SP)
ADVOGADO	ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES(OAB: 400023/SP)
EXECUTADO	PRJN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES(OAB: 400023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIS FOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83ad55f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Verifica-se da análise da autuação que a prioridade na tramitação já está anotada.

Defiro a penhora no rosto requerida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000125-04.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	DUILIO FRANCISCO CALAZANS
ADVOGADO	CICERO ANDRADE FILHO(OAB: 487288/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	TESLA SP SUBESTACOES E QUADROS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- TESLA SP SUBESTACOES E QUADROS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cd8282 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000673-29.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CATIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)
RECLAMADO	CARESURGE S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eacbeed proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Vistos etc.

Nos termos do art. 300, *caput*, do CPC, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso, o autor pretende a expedição de alvará para liberação do seguro desemprego. Todavia, inexistem nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, o que demandará a necessária cognição exauriente, observado o devido contraditório. Indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001469-54.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	AMARO BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)
RECLAMADO	INFORMOV LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DE SOUZA(OAB: 85974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO BARBOSA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47e73db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002100-50.2002.5.02.0074

RECLAMANTE	EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
RECLAMADO	WOLF CAR-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	VILMA MENEZES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL MENEZES DE SOUZA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d731718 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - 19d5cdf: Tendo em vista a presente manifestação do autor, oficie-se a Prefeitura de Itanhaém, requisitando-se o envio de débitos de IPTU referente à unidade penhorada, haja vista que o documento é indispensável ao praceamento do bem.

Com a juntada, à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0236800-34.2003.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSILEIDE PEREIRA FEITOSA LEITE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMANTE	IVONETE BERALDO ESCOBAR MOLDES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMANTE	EMILIA KAZUMI ONAKA SAKAMOTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS(OAB: 92723/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA KAZUMI ONAKA SAKAMOTO
- IVONETE BERALDO ESCOBAR MOLDES
- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACIEL
- ROSILEIDE PEREIRA FEITOSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ed708 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão e documentos juntados, requerendo o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000712-97.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	LINEU PAULO MORAN
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA(OAB: 133376/SP)
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	PAULO FERNANDES
RECLAMADO	GILBERTO PEREIRA GONCALVES
RECLAMADO	RENATA SANTOS CINTRA
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	JUAREZ COSTA SANTOS
RECLAMADO	MBR ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA - EPP
RECLAMADO	APARECIDA CARDOSO PIMENTEL
RECLAMADO	DIVISAGLASS LTDA
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO WILSON FERNANDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVISAGLASS LTDA
- RENATA SANTOS CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2264ceb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta efeitos.

Deverá a reclamada comprovaro pagamento de custas,recolhimentos fiscais e previdenciários, em até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se o reclamante para providenciar a CTPS digital e juntar aos autos, no prazo de 15 dias. Após, a Secretaria deverá proceder a anotação conforme sentença de fls. 52.

Dê-se vista ao INSS.

Comprovado o pagamento, expeça-se mandado ao GAEP para liberação do cnib fls 594, renajud de fls 112, 349, 414. Bem como, proceda aa exclusão dos executados do cadastro do BNDT, fls 116.

Cumprido, se nada mais restar, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000712-97.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	LINEU PAULO MORAN
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA(OAB: 133376/SP)
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	PAULO FERNANDES
RECLAMADO	GILBERTO PEREIRA GONCALVES
RECLAMADO	RENATA SANTOS CINTRA
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	JUAREZ COSTA SANTOS
RECLAMADO	MBR ACESSORIOS PARA VIDROS LTDA - EPP
RECLAMADO	APARECIDA CARDOSO PIMENTEL
RECLAMADO	DIVISAGLASS LTDA
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO WILSON FERNANDES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEU PAULO MORAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2264ceb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta efeitos.

Deverá a reclamada comprovaro pagamento de custas,recolhimentos fiscais e previdenciários, em até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se o reclamante para providenciar a CTPS digital e juntar aos autos, no prazo de 15 dias. Após, a Secretaria deverá proceder a anotação conforme sentença de fls. 52.

Dê-se vista ao INSS.

Comprovado o pagamento, expeça-se mandado ao GAEP para liberação do cnib fls 594, renajud de fls 112, 349, 414. Bem como, proceda aa exclusão dos executados do cadastro do BNDT, fls 116.

Cumprido, se nada mais restar, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº AEC-1001771-20.2022.5.02.0074

REQUERENTE	ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON MONTEIRO(OAB: 266023/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2120b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, intime-se a reclamada para que deposite a importância faltante de R$ 55,29, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Por ora, libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 1.540,61 e ao advogado do reclamante R$ 77,04.

Após a comprovação do depósito da diferença. emita-se alvará para o perito do juízo e transfiram-se as custas judiciais.

Intimem-se. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº AEC-1001771-20.2022.5.02.0074

REQUERENTE	ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO	JEFFERSON MONTEIRO(OAB: 266023/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2120b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, intime-se a reclamada para que deposite a importância faltante de R$ 55,29, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Por ora, libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 1.540,61 e ao advogado do reclamante R$ 77,04.

Após a comprovação do depósito da diferença. emita-se alvará para o perito do juízo e transfiram-se as custas judiciais.

Intimem-se. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000602-80.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	IONICE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELLEN LOUISY DA SILVA MARTINS(OAB: 492239/SP)
RECLAMADO	WILLIAMS GILLES BALDACCI

Intimado(s)/Citado(s):

- IONICE ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40bf45e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Defiro a audiência em modo telepresencial, mantendo as demais cominações. Para tanto, o horário da audiência fica remanejado para às 14h00.

Partes e Procuradores terão acesso à sala de audiência, por meio do link abaixo, acessado através do aplicativo "Zoom".

LINK:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87518749222?pwd=OTcyT2JUZ0MvbnNSRW1jM2xzdkFSQT09

ID da reunião: 875 1874 9222

Senha de acesso: 588222

(1) por ocasião de acesso à sala virtual:

(1.1.) Não será necessário cadastramento prévio nem a instalação de qualquer aplicativo, bastando que os participantes disponham de dispositivo tecnológico com câmara e sistema de som (computador, notebook, tablet ou smartphone);

(1.2) A responsabilidade pela estabilidade da internet e pelo funcionamento normal dos dispositivos de informática ficará a cargo de cada participante;

(1.3.) Os procuradores das partes estão incumbidos de compartilharem o link à parte que representa, assim como às testemunhas que porventura pretendam ouvir – conforme rol apresentado, se o caso -, junto às quais, sob pena de preclusão e demais cominações, deverão comprovar notificação prévia e eficiência a esse fim (inclusive por meio telemático).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000531-25.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ADEBALDO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO CANHA CONSTANTINO(OAB: 154374/SP)
RECLAMADO	DIAS COMERCIO DE BALANCAS E MAQUINAS EIRELI
RECLAMADO	M.E. COMERCIO DE MAQUINAS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	MD COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
RECLAMADO	PAMFER COMERCIO DE MAQUINAS EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	M1 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEBALDO PEREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 358ce32 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARIANA BUERE FRANÇA

Vistos etc.

DECISÃO DE TUTELA PROVISÓRIA

O artigo 300 do CPC exige, para a concessão da tutela de urgência, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese, a documentação presente nos autos mostra-se suficiente para convencer o Juízo a conceder a tutela, por entender estarem presentes os requisitos necessários, mais precisamente, o fato de ser incontroversa a dispensa sem justa causa pelo empregador (ID. 4b36f58).

Assim, considero mostrarem-se verossímeis as alegações constantes na exordial, existindo nos autos elementos que convençam este Juízo a conceder a tutela vindicada.

Por entender que o pedido reúne elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada, concedo a tutela de urgência, **determino que a secretaria expeça alvarás para saque do FGTS e seguro desemprego em favor do empregado.**

Designe-se audiência inicial.

INTIMEM-SE AS PARTES.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001049-49.2023.5.02.0074

REQUERENTE	FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 394232d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

ID 77e1059: Aguarde-se o retorno dos autos principais.

ID 493dc5a: Ao perito, para esclarecimentos, em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001049-49.2023.5.02.0074

REQUERENTE	FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 394232d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

ID 77e1059: Aguarde-se o retorno dos autos principais.

ID 493dc5a: Ao perito, para esclarecimentos, em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000335-63.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	VALDIVIO VIEIRA AMORIM
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	AMARO MARTINS PIRES(OAB: 89063/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	URKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMAS LTDA
RECLAMADO	IGNACIO MARIA LASCURAIN ARIZAGA
RECLAMADO	ANA MARIA LASCURAIN FRIDORI
RECLAMADO	ANGELES ARIZAGA LASCURAIN
RECLAMADO	MARIA PILAR MAIZTEGUI VALDIVIESO
ADVOGADO	CAROL VALENTINO RESTITUTI(OAB: 425139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMAR SUCENA MOREIRA
ADVOGADO	JACKELINE LINO XAVIER(OAB: 275692/SP)
ADVOGADO	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MURARO(OAB: 182872/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO - ED. SAN RAFAEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIO VIEIRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1aba2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Aguarde-se notícia do patrono do reclamante acerca da localização do autor.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000335-63.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	VALDIVIO VIEIRA AMORIM
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	AMARO MARTINS PIRES(OAB: 89063/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)

RECLAMADO	URKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMAS LTDA
RECLAMADO	IGNACIO MARIA LASCURAIN ARIZAGA
RECLAMADO	ANA MARIA LASCURAIN FRIDORI
RECLAMADO	ANGELES ARIZAGA LASCURAIN
RECLAMADO	MARIA PILAR MAIZTEGUI VALDIVIESO
ADVOGADO	CAROL VALENTINO RESTITUTI(OAB: 425139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ADEMAR SUCENA MOREIRA
ADVOGADO	JACKELINE LINO XAVIER(OAB: 275692/SP)
ADVOGADO	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MURARO(OAB: 182872/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO - ED. SAN RAFAEL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PILAR MAIZTEGUI VALDIVIESO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb1aba2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Aguarde-se notícia do patrono do reclamante acerca da localização do autor.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001586-19.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	ISAAC PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb6968e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a 3ª reclamada (FUNDACAO CESP) para comprovar a implementação em folha da suplementação da aposentadoria, em 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 por dia de descumprimento.

Intime-se a 1ª reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A) para comprovar a transferência dos valores referentes à constituição da reserva matemática, em 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 por dia de descumprimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-1000277-86.2023.5.02.0074

EXEQUENTE	REGINA CELIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
EXEQUENTE	VIRGINIA AUGUSTA PEREIRA ALVIERI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac9df4e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Agravos de Petição apresentados encontram-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processem-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000357-16.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	STEPHANY DAVID DA SILVA
ADVOGADO	THAIS PECIN OLIVEIRA(OAB: 444766/SP)
RECLAMADO	BULLGUER ALIMENTACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BULLGUER ALIMENTACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e662b00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Justificada a ausência, isentas as custas.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000357-16.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	STEPHANY DAVID DA SILVA
ADVOGADO	THAIS PECIN OLIVEIRA(OAB: 444766/SP)
RECLAMADO	BULLGUER ALIMENTACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY DAVID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e662b00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Justificada a ausência, isentas as custas.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-1000277-86.2023.5.02.0074

EXEQUENTE	REGINA CELIA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
EXEQUENTE	VIRGINIA AUGUSTA PEREIRA ALVIERI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA PEREIRA
- VIRGINIA AUGUSTA PEREIRA ALVIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac9df4e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Agravos de Petição apresentados encontram-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processem-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0009800-67.2008.5.02.0074

RECLAMANTE	VALDIMEIRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	JOSE JUVENAL GOULART JUNIOR
RECLAMADO	CODEP ENGENHARIA, CONSERVACAO E DEDETIZACAO DE PREDIOS E JARDINS LTDA
RECLAMADO	JOSE IDINEIS DEMICO
RECLAMADO	ISRAEL AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO	GILBERTO GARCIA PARRA
RECLAMADO	OTAVIO GERALDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIMEIRE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ca0ac0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência da resposta do ofício, indicando meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000633-21.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	RONALDO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE JORGE MONTEIRO
RECLAMADO	F & F DELIVERY LTDA - ME
RECLAMADO	CIRCO DE FREITAS
RECLAMADO	ELIZABETH FIOCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO RIBEIRO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1625389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0148500-09.1997.5.02.0074

RECLAMANTE	DAVID ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO(OAB: 125929/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	ALITEC DO BRASIL - COMERCIO DE FERRO, ALUMINIO E INOX LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA LOPES COLAVITI
RECLAMADO	JOSE ANTONIO COLAVITI
RECLAMADO	COMERCIO DE FERROS SAN DIEGO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	12º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABALIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO DE SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ea9e06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Encaminhe-se o ofício de Id: dc8d17, diretamente ao endereço ora informado, no que se refere à executada Rosângela Colaviti.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000718-07.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5b6f2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0089600-62.1999.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA CALDEIRAO BERCOT
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA(OAB: 125802/SP)
RECLAMADO	MARIZA RUIZ BORAGINA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOGINA LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS BORAGINA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE INDAIATUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA CALDEIRAO BERCOT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d0675 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o registro da penhora de imóvel, conforme #id:41b5866 , diga a autora, em cinco dias, se mantém o pedido de expedição de ofício apresentado ou se pretende o praceamento do bem.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002202-91.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	MAURICIO FUKUYOSHI HIGA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
RECLAMADO	DANIEL ESTEVES DIAS
RECLAMADO	DANIEL ESTEVES DIAS - ME
ADVOGADO	AVAIR BERGAMINI(OAB: 123928/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FUKUYOSHI HIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a51482f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0169900-30.2007.5.02.0074

RECLAMANTE	DAVI ESTEVAM
ADVOGADO	NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI(OAB: 204649/SP)
RECLAMADO	POWER BRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ILTON ISIDORO DE BRITO(OAB: 142503/SP)
RECLAMADO	ENVAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO	JARIDA CEDRAZ MAGARIO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SATIKO RODRIGUES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	CHARLLES KYOMITSU MAGARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84a8a4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão e documentos juntados, requerendo o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0067500-79.2000.5.02.0074

RECLAMANTE	VLADIMIR ROBERTO DE OLIVEIRA SMITH
ADVOGADO	DANIEL LOPES DE CARVALHO(OAB: 316703/SP)
RECLAMADO	SANITEC HIGIENIZACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	ODAIR TROCCOLI
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR TROCCOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409265a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Intime-se o reclamado ODAIR TROCCOLI, para que informe, no prazo de 5 dias, dados bancários para possibilitar a emissão de alvará uma vez a conta para recebimento de benefício não permite outros tipos de depósitos. Nos silêncio, emita-se alvará para saque diretamente na agência bancária.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000003-96.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	FRANCISCO OLISMAR PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	TRABUCO POSTO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS PATRIOTA LTDA.
RECLAMADO	MARCO TULIO PARRILLO KAMIL
RECLAMADO	RETOSK SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER(OAB: 107744/SP)
RECLAMADO	WALMIR TADEU BILO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI(OAB: 113811/SP)
RECLAMADO	LEANDRO KALAES
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO OLISMAR PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464e684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência das respostas dos ofícios, indicando meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001197-58.2015.5.02.0074

RECLAMANTE	VALTELINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	INFOENGE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAMILA CRISTINA DE LA PARRA(OAB: 217919/SP)
RECLAMADO	MARCELO HAKIM BONALDI
RECLAMADO	MARIO HAKIM BONALDI
TERCEIRO INTERESSADO	OTERO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTELINO GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037036a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a juntada de resposta ao ofício encaminhado, intime-se o autor para indicar meios seguros para o prosseguimento do feto, em trinta dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0114900-45.2007.5.02.0074

RECLAMANTE	WAGNER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	KATIA MARIA DE LIMA(OAB: 98860/SP)
RECLAMADO	MICRO-COM SERVICOS TECNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	DORIVAL SPIANDON(OAB: 96586/SP)
RECLAMADO	LUCINEIA CONCEICAO DO BONFIM
RECLAMADO	EVANDRO LUIZ ANTONIO
RECLAMADO	FRANCISCO GIAMPIETRO FILHO
ADVOGADO	JOSE VICENTE FERREIRA(OAB: 215823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b832dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001523-23.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	GERSON SALVADOR GOMES
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 312257/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Conjunto Habitacional Voith
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE PERUS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON SALVADOR GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be58e22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0081200-44.2008.5.02.0074

RECLAMANTE	ALESSANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003/BA)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES(OAB: 179846/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	LIDER OPERADORA LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA(OAB: 85277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f90ce0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0174600-49.2007.5.02.0074

RECLAMANTE	LAERCIO ERNI CARVALHO
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	VINTE MIL E DOIS ADMINISTRACAO DE SHOWS E ESPETACULOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO LUIS PAVAO VIEIRA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE GOULART DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO ERNI CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52f4d8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001407-51.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIA LEDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	AMANDA MATILDE GRACIANO SILVA(OAB: 265209/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO MORAIS PINHO
RECLAMADO	TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	TARCIO DE MORAIS PINHO
RECLAMADO	LUCILEIDE DA SILVA
RECLAMADO	ANTAO DE MORAIS PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LEDA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 428b6f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002170-52.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
RECLAMADO	TECCEC MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO(OAB: 169234/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EDNO DE SANTANA MACHADO
RECLAMADO	CLOVES MENEZES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807c549 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao executado acerca da penhora efetivada.

Transcorrido o prazo, no silêncio, libere-se ao autor até o limite do seu crédito liquido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0056600-66.2002.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSE AIRTON COELHO ROZENDO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA ARAUJO(OAB: 221697/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	NAUL OZI
RECLAMADO	PROMOCASA E CARRO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	EDINA APARECIDA PERIN TAVARES(OAB: 71143/SP)
RECLAMADO	MARIA ROMERA DA SILVA
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON COELHO ROZENDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e467a5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que tome ciência dos documentos juntados , requerendo o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001535-71.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	HILDA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BEATRIZ REGINA SIMOES PRECIOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA CAMPOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a262d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0112500-92.2006.5.02.0074

RECLAMANTE	MAURILIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	CVF FINANCAS E INVESTIMENTOS SC LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO ROMERO(OAB: 147048/SP)
RECLAMADO	T R B ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	HENRIQUE FONTENELLE FURTADO
ADVOGADO	APARECIDO PEREIRA(OAB: 118552/SP)
RECLAMADO	MAURO VILLAR FURTADO
RECLAMADO	RBL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	516 MANTEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	WIRELESS INTERNET S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME FITTIPALDI LOPES PEREIRA(OAB: 156596/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d721a79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, intime-se o autor para indicar meios seguros para o prosseguimento do feito, em trinta dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto

no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0226200-90.1999.5.02.0074

RECLAMANTE	JOAO DE ASSIS PACHECO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	MOREIRA TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	EVANIR APARECIDA DA SILVA(OAB: 163241/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	EVANIR APARECIDA DA SILVA(OAB: 163241/SP)
RECLAMADO	ARTE TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	EVANIR APARECIDA DA SILVA(OAB: 163241/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANA APARECIDA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A - ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condomínio Marbella
ARREMATANTE	LETICIA CANTARELLI HENRIQUES
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO DESENZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE ASSIS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c348e9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para indicar meios seguros para o prosseguimento do feito, em trinta dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0266500-45.2009.5.02.0074

RECLAMANTE	ADAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	THAIS FERNANDA TOZZI
RECLAMADO	CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32bd047 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o pagamento do precatório nº PROCESSO ADMINISTRATIVO (PJe 2º Grau) 1002191-19.2023.5.02.0000.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0002757-74.2011.5.02.0074

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)

ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
RÉU	D.R. DE SANTANA EVENTOS - ME
RÉU	DEUSI ROSARIO DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2000212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência da resposta do ofício, indicando meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0130100-63.2005.5.02.0074

RECLAMANTE	ESTEVAO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO	SORAYA RODRIGUES MACHADO(OAB: 104925/SP)
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
RECLAMADO	AUREO DE ANDRADE
RECLAMADO	EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEVAO RIBEIRO PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a735fa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada de resposta aos demais ofícios encaminhados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001772-71.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	ELIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL SAO CAETANO DE THIENE
RECLAMADO	VITELMIRA ALEXANDRINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 656084b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada de resposta à pesquisa solicitada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0205200-34.1999.5.02.0074

RECLAMANTE	MARCOS SALUSTIANO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
RECLAMADO	BRUNO FERRARO
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S A
RECLAMADO	RAFAEL FORTUNATO FERRARO
RECLAMADO	LUIS FERRARO
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura do Município de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SALUSTIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b625ad5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a juntada de resposta ao ofício encaminhado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em trinta dias, sob pena e arquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0295200-70.2005.5.02.0074

RECLAMANTE	DENIS MARCONDES CRISTIANO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO
RECLAMADO	VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MARCONDES CRISTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d255f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001084-37.2016.5.02.0047

RECLAMANTE	SORELLY CARVALHO DE MORAES SILVA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	V. L DE MOURA - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME
RECLAMADO	VINICIUS LOPES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORELLY CARVALHO DE MORAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95086a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001244-32.2015.5.02.0074

RECLAMANTE	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	RUBENS DANTAS DE SOUZA
RECLAMADO	IGUACUANA EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Fluvial de Guaíra

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa52049 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001671-34.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RICARDO DE MELO SILVA
RECLAMADO	RICARDO DE MELO SILVA TRANSPORTES - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB
TERCEIRO INTERESSADO	Primeiro Tabelião De Notas de Ribeirão Preto

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa9fd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito em 30 dias,sob pena dearquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0112900-48.2002.5.02.0074

RECLAMANTE	ALBERT CESAR JULIO SURIANI
ADVOGADO	JACKSON MAX SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 309330/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DE SOUZA AYRES
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
RECLAMADO	ANTONIO COSTA FILHO
RECLAMADO	BENJAMIN CONSTANT CORREA JUNIOR

ADVOGADO	CRISTIANE CARVALHO SANTOS(OAB: 88393/RJ)
ADVOGADO	LIVIA BOTELHO BANDEIRA DE MELO PAIVA(OAB: 152853/RJ)
ADVOGADO	RUI MEIER(OAB: 65637/RJ)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY FILHO
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CORTEZ(OAB: 20119/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL XI PINHEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BENJAMIN CONSTANT CORREA JUNIOR
- PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0fbb62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Oficie-se, com urgência, ao INSS requisitando-se o cancelamento da ordem de penhora efetivada sobre percentual do benefício recebido por Benjamin Constant Correa Junior, CPF: 000.483.801-72.

Liberem-se quaisquer valores que, eventualmente, já tenham sido transferidos até o cumprimento integral desta ordem de liberação.

Ante o silêncio do sócio Paulo Roberto Ferreira Levy, quanto à determinação de Id: 7ccd22e, libere-se o montante ara saque diretamente na agência bancária.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0112900-48.2002.5.02.0074

RECLAMANTE	ALBERT CESAR JULIO SURIANI
ADVOGADO	JACKSON MAX SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 309330/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DE SOUZA AYRES
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
RECLAMADO	ANTONIO COSTA FILHO
RECLAMADO	BENJAMIN CONSTANT CORREA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE CARVALHO SANTOS(OAB: 88393/RJ)
ADVOGADO	LIVIA BOTELHO BANDEIRA DE MELO PAIVA(OAB: 152853/RJ)
ADVOGADO	RUI MEIER(OAB: 65637/RJ)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY FILHO
RECLAMADO	PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CORTEZ(OAB: 20119/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL XI PINHEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERT CESAR JULIO SURIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0fbb62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Oficie-se, com urgência, ao INSS requisitando-se o cancelamento da ordem de penhora efetivada sobre percentual do benefício recebido por Benjamin Constant Correa Junior, CPF: 000.483.801-72.

Liberem-se quaisquer valores que, eventualmente, já tenham sido transferidos até o cumprimento integral desta ordem de liberação.

Ante o silêncio do sócio Paulo Roberto Ferreira Levy, quanto à determinação de Id: 7ccd22e, libere-se o montante ara saque diretamente na agência bancária.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002333-39.2016.5.02.0074

RECLAMANTE	ALAN MACHADO NERI
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
RECLAMADO	EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN MACHADO NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7d170e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de #id:aea78cc e documentos, e para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0246100-54.2002.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSE FRANCINALDO FONSECA SOARES
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
ADVOGADO	VILMA PIVA(OAB: 37738/SP)
RECLAMADO	JOSE JULIO CAJAMAR
ADVOGADO	RENATO CELIO BERRINGER FAVERY(OAB: 108083/SP)
RECLAMADO	JOSE JULIO
ADVOGADO	SAMANTA SANTOS SARTORI MENDES(OAB: 337703/SP)
ADVOGADO	ARLETE MARIA FERNANDES(OAB: 53149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JORDANÉSIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCINALDO FONSECA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef078a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência da resposta do ofício, indicando meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001234-22.2014.5.02.0074

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ DE SOUZA(OAB: 155033/SP)
ADVOGADO	ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO(OAB: 88025/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GUILHERME FIORINI FILHO

RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 715fafb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisa solicitadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001760-28.2010.5.02.0074

RECLAMANTE	CAMILA SILVA SANTOS
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
RECLAMADO	MAURICIO TESSAROTTO CABRAL
RECLAMADO	CAFE DON FAFE LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO TESSAROTTO CABRAL
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd0a5a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao executado acerca da penhora efetivada.

Transcorrido o prazo, no silêncio, libere-se ao autor até o limite do seu crédito liquido.

No mais, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo e posterior aplicação disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002951-06.2013.5.02.0074

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	ARIEL PACHECO RODRIGUES
RECLAMADO	JOSE LAERTE ALVES PACHECO
RECLAMADO	RUNAS - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e75a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000872-32.2016.5.02.0074

RECLAMANTE	WILLIAM GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO VALENTE SBRISSA(OAB: 173517/SP)
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CALOI NORTE SA
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALOI NORTE SA
- TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f837467 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos juntados por meio do id 7fde4fa, intime-se a reclamada CALONORTE SA para que deposite a importância faltante de R$ 254,09, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Libere-se ao reclamante R$ 13.123,06 e ao perito do juízo (Ricardo Leal da Fonseca) R$ 1.552,35.

Após a comprovação do depósito da diferença oficiem-se para transferências previdenciárias.

A reclamada CALOI NORTE SA comprovou o pagamento de custas às fls. 985.

Quanto aos cálculos da 1ª reclamada, juntados por meio do id c535a96 determina-se a liberação de R$ 2.287,00 para o reclamante.

Intime-se a 1ª reclamada para que informe, no prazo de 5 dias, os dados bancários para possibilitar a emissão de alvará do saldo remanescente.

Intimem-se. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000872-32.2016.5.02.0074

RECLAMANTE	WILLIAM GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO VALENTE SBRISSA(OAB: 173517/SP)
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CALOI NORTE SA
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM GERALDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f837467 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos juntados por meio do id 7fde4fa, intime-se a reclamada CALONORTE SA para que deposite a importância faltante de R$ 254,09, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Libere-se ao reclamante R$ 13.123,06 e ao perito do juízo (Ricardo Leal da Fonseca) R$ 1.552,35.

Após a comprovação do depósito da diferença oficiem-se para transferências previdenciárias.

A reclamada CALOI NORTE SA comprovou o pagamento de custas às fls. 985.

Quanto aos cálculos da 1ª reclamada, juntados por meio do id c535a96 determina-se a liberação de R$ 2.287,00 para o reclamante.

Intime-se a 1ª reclamada para que informe, no prazo de 5 dias, os dados bancários para possibilitar a emissão de alvará do saldo

remanescente.

Intimem-se. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002314-33.2016.5.02.0074

RECLAMANTE	RENATA PEROBELLI BORBA
ADVOGADO	LUCIANA TOLEDO TAVORA NIESS DE SOUZA(OAB: 195377/SP)
RECLAMADO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PEROBELLI BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd3727d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Informo que não foi possível emitir alvará para a reclamante uma vez que as advogadas substabelecidas não tem cadastro junto ao SISCONDJ. SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que informe os dados bancários, no prazo de 5 dias, sob pena de levantamento de alvará mediante comparecimento à agência bancária.

Após, libere-se o depósito recursal para a reclamante (já descontado o valor devido a título de honorários advocatícios) R$ 33.150,54.

Intime-se a reclamada para depositar o valor devido, conforme cálculos ora juntados, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002314-33.2016.5.02.0074

RECLAMANTE	RENATA PEROBELLI BORBA
ADVOGADO	LUCIANA TOLEDO TAVORA NIESS DE SOUZA(OAB: 195377/SP)
RECLAMADO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO PANAMERICANA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd3727d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Informo que não foi possível emitir alvará para a reclamante uma vez que as advogadas substabelecidas não tem cadastro junto ao SISCONDJ. SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que informe os dados bancários, no prazo de 5 dias, sob pena de levantamento de alvará mediante comparecimento à agência bancária.

Após, libere-se o depósito recursal para a reclamante (já descontado o valor devido a título de honorários advocatícios) R$ 33.150,54.

Intime-se a reclamada para depositar o valor devido, conforme cálculos ora juntados, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000380-69.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	AGNALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
ADVOGADO	DANILO MINOMO DE AZEVEDO(OAB: 271520/SP)
RECLAMADO	CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d44e93a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001414-16.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	EDGARD DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO	EDMIR DE ALMEIDA
RECLAMADO	ARBAYT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810dbb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o requerimento do autor, fica instaurado o incidente de despersonalização **inversa** da pessoa jurídica, nos termos do pelo art. 855-A da CLT, c/c com os art. 133 a 137 do CPC, que será processado nos próprios autos.

Entende este Juízo que inexistem nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, sem o necessário contraditório e cognição exauriente. Assim, indefiro, por ora, a tutela pretendida.

Cite-se a empresa indicada para que se manifeste, em 15 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000794-67.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	AGNALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO MINOMO DE AZEVEDO(OAB: 271520/SP)
RECLAMADO	CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca993da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001703-46.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	MARINES FERREIRA DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO(OAB: 376250/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES FERREIRA DA SILVA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d336047 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando a parte contrária para responder ao presente recurso, bem como ao agravo de petição , que denego seguimento uma vez que não cumprida a determinação.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002064-63.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	CELSO HISSAO ITO
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA(OAB: 287824/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMANTE	ALEXANDRE SHIGUERU KAWAI
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA(OAB: 287824/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
ADVOGADO	DIEGO ROBERTO PINHEIRO FERREIRA(OAB: 197835/RJ)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SHIGUERU KAWAI
- CELSO HISSAO ITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0418b47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000379-21.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	THALITA CUNHA GHIBERTI
ADVOGADO	DANIELA GOMES DE BARROS(OAB: 211910/SP)
RECLAMADO	SEPHERA TRUST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	TANIEL OLIVEIRA MARCOLINO
ADVOGADO	KELLY CRISTINA MARTINS SANTOS MENDONCA(OAB: 354368/SP)
ADVOGADO	NURIA DE JESUS SILVA(OAB: 360752/SP)
ADVOGADO	CINTIA DE SOUZA(OAB: 254746/SP)
RECLAMADO	ELIO ANDRE FERRARI
ADVOGADO	DENIS WINGTER(OAB: 200795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA CUNHA GHIBERTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc2d1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, certidão de débito de IPTU referentes ao imóvel penhorado.

Com a juntada, à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001134-11.2018.5.02.0074

EXEQUENTE	SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
EXECUTADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TIAGO MUNIZ TROITINO(OAB: 236233/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
EXECUTADO	CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TIAGO MUNIZ TROITINO(OAB: 236233/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
- FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c50a99a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não mais persiste a suspensão dos processos relacionados ao Tema 1046, uma vez que o Ministro Gilmar Mendes, em decisão de 01.12.2022, proferida nos autos do ARE 1121633/GO determinou seu levantamento, *verbis*:

" (...)Com o julgamento de mérito do presente recurso, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens

compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Assim, desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1046 (...)."

Desta forma, intime-se a reclamada para pagamento do crédito exequendo, em quinze dias, sob pena de execução.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado, bem como, o retorno dos autos principais nº 0000612.74.2013.5.02.0074.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001134-11.2018.5.02.0074

EXEQUENTE	SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
EXECUTADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TIAGO MUNIZ TROITINO(OAB: 236233/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
EXECUTADO	CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	TIAGO MUNIZ TROITINO(OAB: 236233/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA LINHARES SABATINE RODA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c50a99a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que não mais persiste a suspensão dos processos relacionados ao Tema 1046, uma vez que o Ministro Gilmar Mendes, em decisão de 01.12.2022, proferida nos autos do ARE 1121633/GO determinou seu levantamento, *verbis*:

" (...)Com o julgamento de mérito do presente recurso, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Assim, desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1046 (...)."

Desta forma, intime-se a reclamada para pagamento do crédito exequendo, em quinze dias, sob pena de execução.

Garantido o Juízo, aguarde-se o trânsito em julgado, bem como, o retorno dos autos principais nº 0000612.74.2013.5.02.0074.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000933-53.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGUES FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)
RECLAMADO	LEONARDO BADRA EID
RECLAMADO	ANDRE VAISMAN
RECLAMADO	CONTENTE PRODUCOES LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	3R HOLDING S/A.
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALCIDES DE FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA(OAB: 305392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGUES FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4249d09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - 0e5a908: Primeiramente, tendo em vista a intimação devolvida de Id: 3e1f4e1, dê-se ciência à ré acerca do montante bloqueado em nome do sócio André Vaisman.

Transcorrido o prazo, libere-se ao autor, observando-se que o registro Serasa já foi realizado, conforme Id: 486af64.

Prossiga-se com pesquisas Bacen CCS, Censec e Sniper, bem como, liberação do valor penhorado em conta do sócio executado, conforme Id:- 9eeee82.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002019-59.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	IVANA FRANCA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 134161/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c726bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a determinação ID 0d35734, a fim de intimar o reclamante para reapresentar cálculos, em 08 dias, conforme parâmetros do despacho supra.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000463-22.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIA HELENA LONGUE
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA GONCALVES(OAB: 78744/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA LONGUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb12ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0122700-90.2008.5.02.0074

RECLAMANTE	AILSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRO
ADVOGADO	FABIO RODRIGO TRALDI(OAB: 148389/SP)
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA(OAB: 17832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO	15º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ORIZON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCAS MATHEUS VIEIRA RANGEL(OAB: 476892/SP)
ADVOGADO	AMALIA CRISTINA BARBOSA THEODOSIO(OAB: 438721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILSON RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8fe30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARTA CAMARGO LIMA MIRANDA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência das respostas de pesquisa junto ao convênio CENSEC - ID. 5ff27a8 e respectivo anexo -, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002020-44.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS IVANOFF
ADVOGADO	WELLING MENDES DOS SANTOS(OAB: 265065/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c100727 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o transito em julgado, prossiga-se a execução, observando que já realizada a juntada das peças inéditas do Cumprimento de Sentença.

À calculista para atualização, após retornem-se conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002020-44.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS IVANOFF
ADVOGADO	WELLING MENDES DOS SANTOS(OAB: 265065/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)

ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS IVANOFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c100727 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o transito em julgado, prossiga-se a execução, observando que já realizada a juntada das peças inéditas do Cumprimento de Sentença.

À calculista para atualização, após retornem-se conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000216-07.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	LAERCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GERALDO SAMPAIO DE ARAGAO
RECLAMADO	GERALDO SAMPAIO DE ARAGAO AUTOMOTIVOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A (CREDCARD/MASTERCARD/DINNERS)
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO TEIXEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c02c540 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARTA CAMARGO LIMA MIRANDA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência do valor bloqueado ao executado - GERALDO SAMPAIO DE ARAGÃO AUTOMOTIVOS - ME.

Decorrido o prazo, libere-se o valor ao reclamante.

Intime-se ainda o exequente para que tome ciência da resposta de pesquisa "teimosinha" junto ao convênio SISBAJUD - ID. fd59fe8 e respectivos anexos -, em nome dos executados, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0275800-41.2003.5.02.0074

RECLAMANTE	DURVALINA ALVES QUERINO
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	DIERLY BALTASAR FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
RECLAMADO	ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO	RENE GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	RENATO FERNANDES SOARES

RECLAMADO	BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA
RECLAMADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	CARLOS TEIXEIRA NIQUINI
RECLAMADO	VIACAO VILA RICA LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
RECLAMADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DURVALINA ALVES QUERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 912908b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão e documentos juntados para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000149-08.2019.5.02.0074

RECLAMANTE	ISABEL DE SOUZA REIS
ADVOGADO	WILSON PEREZ PEIXOTO(OAB: 88447/SP)
RECLAMADO	FABIO DE CHIARA MARTINS
RECLAMADO	NDC SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e980712 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o retorno da pesquisa SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo e posterior aplicação disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001310-53.2019.5.02.0074

EXEQUENTE	ANTONIO LUIZ NETO
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
EXECUTADO	MARIANA BENETTI
EXECUTADO	BENETTI RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6606d10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o retorno da pesquisa ao SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo e posterior aplicação disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001218-12.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	THIAGO TAVEIROS PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	JULIANA NUNES SILVESTRE
RECLAMADO	LEONARDO PRADO OLIBONI
ADVOGADO	PAULA MOREIRA CEZAR(OAB: 370997/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS BRAGA SILVESTRE
RECLAMADO	CREATIVE CHOICE MIDIA DIGITAL LTDA
ADVOGADO	PAULA MOREIRA CEZAR(OAB: 370997/SP)
ADVOGADO	PAULO DEIVES FERREIRA DE QUEIROZ(OAB: 105524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO TAVEIROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1df1bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, verifica-se através da analise do matrícula 29.163 (R-5), Id: dee7180, que ao sócio executado foi doado 50% da nua propriedade do bem, desta forma, fica retificado o auto de penhora de Id: 4b1db67, para fazer constar que a penhora recaiu sobre a parte ideal do sócio executado, ou seja, 50%.

Finalmente, fica afastada a cláusula de impenhorabilidade gravada, ante os termos do art. 30 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, uma vez que não prevalece em caso de execução trabalhista.

Oficie-se à Arisp para registro do percentual penhorado, uma vez que a cláusula citada não impede a penhora do bem.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0001472-07.2015.5.02.0074

RECLAMANTE	FELIPE RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RODRIGUES DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d8494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0069200-80.2006.5.02.0074

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
RECLAMADO	FABIANA DE CALLAIS GALDI
ADVOGADO	ANDRE SCHMIDT(OAB: 303462/SP)
RECLAMADO	SOLANGE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO	DEBORA MARIA FRANCO GASPAR DE LIMA
RECLAMADO	B.P. BAR E RESTAURANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Seguradora

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45c926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a juntada de resposta ao ofício encaminhado à Arisp, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em trinta dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001038-59.2019.5.02.0074

RECLAMANTE	LUCIANA PAULA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE HIPICA PAULISTA
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)
TESTEMUNHA	Francisco Edson Luis de Sousa
TESTEMUNHA	Maria Elisa Ferreira Avelino

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA PAULA FERREIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 118295d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS HIROYUKI KINCHOKU

DESPACHO

Aguarde-se a juntada da resposta das pesquisas solicitadas. Prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001664-78.2019.5.02.0074

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ISLEY ALVES DA SILVA(OAB: 324744/SP)
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)

ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN(OAB: 33054/RS)
ADVOGADO	RAQUEL TADEU LOPES FEIJO(OAB: 49869/RS)
ADVOGADO	CAMILO GOMES DE MACEDO(OAB: 44544/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 061ebad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a o retorno da pesquisa SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo e posterior aplicação disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0235900-90.1999.5.02.0074

RECLAMANTE	ANA PAULA EUGENIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO(OAB: 90263/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE FREITAS BEZERRA LIMA
ADVOGADO	MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB: 16445/CE)
RECLAMADO	MARCELO RIBEIRO CARNEIRO
RECLAMADO	TOYO MOTORS COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO
RECLAMADO	MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA EUGENIO FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f7ec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id -a4c2713: Primeiramente, intime-se o autor para que apresente, em cinco dias, endereço do Banco indicado.

Cumprido, prossiga-se com a expedição de ofício para transferência, conforme decisão de Id: 7fa2cac.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002571-17.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	WANDERLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO	VERA LUCIA RIBEIRO(OAB: 76823/SP)
ADVOGADO	MARIO SERGIO MURANO DA SILVA(OAB: 67984/SP)
RECLAMADO	FORMA EMBALAGENS E EDITORA LTDA
RECLAMADO	ROBERTA DE ALMEIDA FERNANDES
RECLAMADO	MARCO ALEXANDRE DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	WENRILDO DE MARCO
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	WENRILDO DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA APARECIDA ALVES DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE LOURDES DINIZ DE MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d3d1aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para apresentar certidão de débitos de IPTU do imóvel penhorado, em cinco dias.

Cumprido, à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0174800-85.2009.5.02.0074

RECLAMANTE	CLEILIA ALVES DE MELO
ADVOGADO	NILDA MARIA DE MELO(OAB: 296522/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MARTINS VASQUINHO
RECLAMADO	CREUSA LUZIA SERINI FERRAREZE
RECLAMADO	J & K COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE ROMA(OAB: 250042/SP)
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & K COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e1beaa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

id f5f64a3: Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta efeitos legais.

Comprovante de pagamento já juntado aos autos, sob id eb6c267.

Prossiga-se a secretaria com registro da parcela do acordo.

Sem prejuízo, excluam-se as reclamadas do BNDT e CNDT.

Cumpridas as determinações acima, ao arquivo geral.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0174800-85.2009.5.02.0074

RECLAMANTE	CLEILIA ALVES DE MELO
ADVOGADO	NILDA MARIA DE MELO(OAB: 296522/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MARTINS VASQUINHO
RECLAMADO	CREUSA LUZIA SERINI FERRAREZE
RECLAMADO	J & K COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE ROMA(OAB: 250042/SP)
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEILIA ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e1beaa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

id f5f64a3: Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta efeitos legais.

Comprovante de pagamento já juntado aos autos, sob id eb6c267.

Prossiga-se a secretaria com registro da parcela do acordo.

Sem prejuízo, excluam-se as reclamadas do BNDT e CNDT.

Cumpridas as determinações acima, ao arquivo geral.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002702-21.2014.5.02.0074

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ(OAB: 132539/SP)
RECLAMADO	NILZA JOSE PEREIRA
RECLAMADO	RV3 SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05def93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se ainda o exequente para que apresente certidão de IPTU, em dez dias. Ressalte-se que a falta das informações impossibilita o praceamento do bem.

Cumpridas as providências, leve-se o bem penhorado à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001246-09.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	ARMANDO NETO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA SHIGASI(OAB: 392524/SP)
RECLAMADO	FLASH SERVICOS DE TELECOMUNICACAO
RECLAMADO	BRUNO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO	ANGELICA BEZERRA DE SOUZA
RECLAMADO	CONSULADO DO DJ MARKETING E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO NETO PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bd478 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Intime-se a executada ANGELICA BEZERRA DE SOUZA, dando ciência da constrição ocorrida.

No silêncio, libere-se ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000104-67.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ SANTANA
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	DENER DELGADO BOAVENTURA(OAB: 144800/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO MORAES
RECLAMADO	DANIELA THIERI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a24929c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Indefiro o requerido, para manter a decisão de Id: 7b8b563, por seus próprios fundamentos.

Por tempestivo, processe-se.

Respondido ou transcorrido o prazo, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001516-65.2011.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSE PAIXAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA ALVES AMARAL
RECLAMADO	RENATO AMARAL PIRES
RECLAMADO	EDUARDO MANOEL PIRES
RECLAMADO	PRISCILA AMARAL SUEDAN
RECLAMADO	DANIELA AMARAL PIRES
RECLAMADO	KEOPS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA TAVARES GONCALVES DE FREITAS(OAB: 129660/SP)
ARREMATANTE	CATARINA EIKO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- KEOPS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 981afdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Intime-se a reclamada KEOPS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, PRISCILA AMARAL SUEDAN, RENATO AMARAL PIRES para ciência da emissãodos respectivos alvarás, sendo que os dois últimos devem ser intimados por meio de Oficial de Justiça.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Nada Mais.

Vistos

....

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0115400-53.2003.5.02.0074

RECLAMANTE	ILMA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BARRETTO DE ALMEIDA(OAB: 130939/SP)
RECLAMADO	MARIA ANISIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c622a2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000260-55.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSEINA VAZ CORDEIRO

ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LUZ DO BAIRRO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BREDA(OAB: 116824/SP)
RECLAMADO	FILOMENA DOS ANJOS SOARES NOGUEIRA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEINA VAZ CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0716282 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - d2b83b4: Uma vez que a executada não é mais proprietária do bem imóvel desde 17.05.2019 (R.10), por venda e compra realizada antes mesmo da distribuição da presente demanda, indefiro a penhora requerida, conforme Id: 40028e9.

Intime-se o autor para indicar meios seguros para o prosseguimento do feito, em trinta dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001104-05.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	VANESSA AMANDA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: 185080/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 182660/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 411833/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA AMANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0179498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se o saldo remanescente do depósito efetuado em 11/10/2023 ao autor.

Intime-se a reclamada para depositar a importância faltante de R$ 19.227,39, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001104-05.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	VANESSA AMANDA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA(OAB: 185080/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 182660/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAO CINTRA(OAB: 214481/SP)
ADVOGADO	THIAGO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 411833/SP)
ADVOGADO	JULIANA TEODORO NOGUEIRA(OAB: 262403/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)

ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0179498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se o saldo remanescente do depósito efetuado em 11/10/2023 ao autor.

Intime-se a reclamada para depositar a importância faltante de R$ 19.227,39, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000770-34.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	ROGERIO CORREA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cccae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001797-18.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	IVANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ISRAEL RODRIGUES BARBOSA(OAB: 497321/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 445134/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d61f8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Indefiro o processamento do recurso, por incabível.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000922-48.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	JOAO MANOEL ABILIO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE AZEVEDO TEIXEIRA(OAB: 462190/SP)
RECLAMADO	L. A. DE OLIVEIRA MATERIAIS CONTRA INCENDIO
ADVOGADO	REINALDO SILVA CAMARNEIRO(OAB: 112790/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PERITO	ANTONIO APARECIDO BERGO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MANOEL ABILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bf8478 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001483-09.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	GICELIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELIA PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a507509 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 19.366,73 e ao advogado do reclamante R$ 9.669,53.

Aguardem-se o pagamento das demais parcelas para transferências de honorários periciais e verbas previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000977-96.2022.5.02.0074

REQUERENTE	RONILZA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
REQUERIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILZA DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 589b5a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Indefiro, tendo em vista que se trata de execução provisória.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001483-09.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	GICELIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a507509 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 19.366,73 e ao advogado do reclamante R$ 9.669,53.

Aguardem-se o pagamento das demais parcelas para transferências de honorários periciais e verbas previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000628-30.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	LUCAS GAMA VITALE
ADVOGADO	ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI(OAB: 127543/SP)
ADVOGADO	Claudimir Supioni Junior(OAB: 161949/SP)
RECLAMADO	VELA BIKES COMERCIO E SERVICOS DE BICICLETAS EIRELI
ADVOGADO	AMILCAR CLEBER JANDUCI(OAB: 146668/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GAMA VITALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d2ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCOS HIROYUKI KINCHOKU

DESPACHO

Aguarde-se a juntada da resposta das pesquisas solicitadas. Prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000743-51.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	FRANCISCO JOELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECLAMADO	P S GUIMARAES SERVICOS - EPP
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOELLINGTON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa728b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000712-31.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	VANESSA MENDES SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.
ADVOGADO	BRUNO CAVALCANTI NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 333343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9267b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. acórdão.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais ao E.TRT.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-1001513-10.2022.5.02.0074

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FERNANDES FERREIRA(OAB: 390540/SP)
ADVOGADO	RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 246803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3b673e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a resposta do ofício.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000712-31.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	VANESSA MENDES SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	MENDELICS ANALISE GENOMICA S.A.
ADVOGADO	BRUNO CAVALCANTI NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 333343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MENDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9267b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. acórdão.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais ao E.TRT.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000119-65.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	FLORIPES CEZARIO
ADVOGADO	RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA(OAB: 220340/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPES CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c29cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPPE SAMMARCO FERNANDES PINTO

DESPACHO

Vistos

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000805-57.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	POLIANA CARLA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN THELMO ORTIZ(OAB: 233495/SP)
RECLAMADO	MARITIMA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO OURO VERDE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO COMODO FILHO(OAB: 114895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA CARLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c487844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Constata-se da cópia do alvará ora juntado que os dados bancários estão corretos e o nome da reclamada está errado. Dessa forma, oficie-se o banco do Brasil com cópia do alvará de id 9e97df4 para que restitua para a conta do juízo os respectivos valores.

Após, libere-se o alvará para a reclamada Condomínio Edifício Rio Verde utilizando os dados bancários de fls. 575.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-59.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	CESAR MORENO PISNI
ADVOGADO	TULIO VIRNO CLEMENTE(OAB: 413333/SP)
ADVOGADO	RALPH EVERTON FONTES(OAB: 327757/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR MORENO PISNI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e542469 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de petição apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000805-57.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	POLIANA CARLA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN THELMO ORTIZ(OAB: 233495/SP)
RECLAMADO	MARITIMA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO OURO VERDE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO COMODO FILHO(OAB: 114895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO OURO VERDE
- MARITIMA SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c487844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Constata-se da cópia do alvará ora juntado que os dados bancários estão corretos e o nome da reclamada está errado. Dessa forma, oficie-se o banco do Brasil com cópia do alvará de id 9e97df4 para que restitua para a conta do juízo os respectivos valores.

Após, libere-se o alvará para a reclamada Condomínio Edifício Rio Verde utilizando os dados bancários de fls. 575.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-1000397-03.2021.5.02.0074

EXEQUENTE	DENISE IVETE DE SOUZA
ADVOGADO	CARMEM REGINA JANNETTA MORENO(OAB: 133776/SP)
EXECUTADO	ANA LUCIA PANCINI
ADVOGADO	IVO YAMADA LOPES FERREIRA(OAB: 33105/GO)
ADVOGADO	DALSON DO AMARAL FILHO(OAB: 151524/SP)
EXECUTADO	BEST COMPANY CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE IVETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5894c37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000513-72.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
RECLAMADO	VITORIA'S FRANGO FRITO LTDA
ADVOGADO	MICHEL MOYSES IZAAC FILHO(OAB: 330814/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83374b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas. Prazo 30 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000043-70.2024.5.02.0074

REQUERENTE	RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DE SOUZA(OAB: 185938/SP)
REQUERIDO	INTER AF MANAGEMENT AGENTES DE MODELOS LTDA
ADVOGADO	ESLEY CASSIO JACQUET(OAB: 118253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTER AF MANAGEMENT AGENTES DE MODELOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40557b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - 6585e31: Nada a deferir, haja vista que a parte poderia ter manejado Recurso competente dentro do prazo legal.

Defiro a dilação de prazo para recolhimento das custas processuais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001228-80.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca7013f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000151-02.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ALINE DE CASSIA DA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTE SBIZERA DASSISTI(OAB: 381169/SP)
RECLAMADO	SANTANDER PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SANTANDER PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2db3f2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001422-49.2023.5.02.0052

RECLAMANTE	ROSE ELAINE RODOPIANO
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE ELAINE RODOPIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d5d46e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-1001664-65.2023.5.02.0033

EXEQUENTE	WALDEMAR DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858f5ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - d632266: Indefiro o requerido, para manter a decisão de Id: - f9d5c1e, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a apresentação do laudo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001707-73.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSAIAS CORREA(OAB: 273225/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 782cdf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 48 horas.

Designe-se audiência de Julgamento para o dia 10/05/2024, sendo que as partes serão intimadas do teor da decisão via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000538-51.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	INGRID DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	5 COMETAS CARGAS E LOGISTA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DE LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61db532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o reclamante para providenciar a CTPS digital e juntar aos autos, no prazo de 15 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS, conforme determinado na sentença. Bem como, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000538-51.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	INGRID DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	5 COMETAS CARGAS E LOGISTA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 COMETAS CARGAS E LOGISTA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61db532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o reclamante para providenciar a CTPS digital e juntar aos autos, no prazo de 15 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS, conforme determinado na sentença. Bem como, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-97.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	MATHEUS ISAC RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA HALADJIAN(OAB: 239889/SP)
RECLAMADO	BF VENANCIO ACADEMIA LTDA
RECLAMADO	ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	NJARDIM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)
RECLAMADO	RODINE SERAPIAO
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ISAC RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ba4b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000462-90.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CAMILA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMAERVAS LTDA

ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO FARMAERVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d4cc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Deverão as partes comprovar a inequívoca ciência e concordância do reclamante com os termos do acordo apresentado e deverá a reclamada juntar procuração.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000366-12.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	HELAINE APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	LUCAS MARTINS FERREIRA(OAB: 391107/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LUTIANE MARTINS FERREIRA(OAB: 451462/SP)
RECLAMADO	GRAO ESPRESSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELAINE APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652b4c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Indefiro o requerido, não podendo o Juízo se submeter à agenda das partes.

Estando realmente impossibilitada de comparecer pessoalmente, deverá comprovar o alegado, fundamentando o pedido.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000186-59.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	VLADIA LIDIA BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc98da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Apresentada a exceção de incompetência pela reclamada #id:585df68, em que afirma que a autora laborou integralmente no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP, informação pode

ser verificada nos documentos de #id:aaaf05d e #id:f29dab8 .

Assim, ante a documentação acostada, bem como pela concordância da parte autora #id:a35643f , acolho a presente exceção.

Retire-se o feito de pauta e remetam-se presentes autos para uma das Varas do Trabalho de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000462-90.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CAMILA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO FARMAERVAS LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d4cc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Deverão as partes comprovar a inequívoca ciência e concordância do reclamante com os termos do acordo apresentado e deverá a reclamada juntar procuração.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000186-59.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	VLADIA LIDIA BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIA LIDIA BANDEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc98da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Apresentada a exceção de incompetência pela reclamada #id:585df68, em que afirma que a autora laborou integralmente no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP, informação pode ser verificada nos documentos de #id:aaaf05d e #id:f29dab8 .

Assim, ante a documentação acostada, bem como pela concordância da parte autora #id:a35643f , acolho a presente exceção.

Retire-se o feito de pauta e remetam-se presentes autos para uma das Varas do Trabalho de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000186-59.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	VLADIA LIDIA BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc98da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Apresentada a exceção de incompetência pela reclamada #id:585df68, em que afirma que a autora laborou integralmente no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP, informação pode ser verificada nos documentos de #id:aaaf05d e #id:f29dab8 .

Assim, ante a documentação acostada, bem como pela concordância da parte autora #id:a35643f , acolho a presente exceção.

Retire-se o feito de pauta e remetam-se presentes autos para uma das Varas do Trabalho de SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001505-96.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	DANIELA PADIN DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PADIN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aa669a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000832-06.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	GABRIELE SPINA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE GB LTDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE SPINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0735f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIO ROBERTO LOMONICO

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a juntada do resultado das pesquisas solicitadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000071-38.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ELIZETE CARDOSO
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 661404c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000123-34.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ELISEU AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA AUGUSTA GOMES DE JESUS(OAB: 432033/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14b9257 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000637-21.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSIAS RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MARIANA ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS RIBEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccef6bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000744-72.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	NIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMARIO JOSE DA SILVA(OAB: 99498/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb7fed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Recebo a reclamatória.

Designe-se audiência UNA-RS, quando as partes comparecerão na forma do art. 844, CLT.

As testemunhas comparecerão na forma do art. 852-H, paragrafo 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000554-68.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIA PEDREIRA GOMES
ADVOGADO	ARMANDO CRISTIANO FRANCA DE LIMA(OAB: 371592/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEDREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6670a94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 11 de abril de 2024.

MARIANA BUERE FRANÇA

Vistos etc.

DECISÃO DE TUTELA PROVISÓRIA

O artigo 300 do CPC exige, para a concessão da tutela de urgência, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Requer o autor a concessão da tutela de urgência *"para que a Reclamada comprove nos autos os pagamentos a título de insalubridade e a quantidade de funcionários que atua no posto de trabalho da Reclamante".*

A documentação presente nos autos não é suficiente para convencer o Juízo a conceder a tutela, por entender estarem ausentes os requisitos necessários, mais precisamente a demonstração de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Destaco que a prova será produzida em regular instrução processual.

Assim, inexistindo elementos nos autos que convençam este Juízo, neste momento, a conceder a tutela vindicada, rejeito o pleito de afastamento do trabalho do reclamante.

Por entender que o pedido, por ora, não reúne elementos ensejadores da concessão da tutela antecipada, fica a mesma indeferida.

Designa-se audiência inicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000591-95.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ELCY SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ITOYA SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCY SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45eefb8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DESPACHO

Com fulcro no art. 765, CLT, indefiro a realização de audiência por videoconferencia, pelo que fica mantida a audiência na modalidade presencial.

Oportuno esclarecer que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Ademais, ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional.

Assim, nos termos do art. 765 da CLT, DETERMINO que a audiência Una será realizada na modalidade presencial, na data já aprazada.

Registre-se o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020, no sentido de que a audiência presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital", ainda que haja a concordância da parte contrária.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0003096-62.2013.5.02.0074

RECLAMANTE	Lenita Marangon Pasotti
ADVOGADO	LUIZ MARCHETTI FILHO(OAB: 78040/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- Lenita Marangon Pasotti

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93e15f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001858-08.2013.5.02.0074

RECLAMANTE	ROBERTO LOPES DOURADO
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	ISAAC DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ab2309 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se ao reclamante a importância de R$ 281.464,96 e transfira-se a importância de R$ 16.808,33 para a conta vinculada do autor.

Emita-se alvará da importância de R$ 2.000,00 para o perito do juízo Caio Augusto Cardillo Guidon.

Oficie-se para transferência de INSS cota parte empregado R$ 19.342,67, INSS cota parte empresa R$ 50.383,98, Imposto de renda R$ 786,67 e R$ 33.519,39 para a União conforme determinações de fls 646 e 664.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001858-08.2013.5.02.0074

RECLAMANTE	ROBERTO LOPES DOURADO
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	ISAAC DO NASCIMENTO MENDES
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO LOPES DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ab2309 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados, libere-se ao reclamante a importância de R$ 281.464,96 e transfira-se a importância de R$ 16.808,33 para a conta vinculada do autor.

Emita-se alvará da importância de R$ 2.000,00 para o perito do juízo Caio Augusto Cardillo Guidon.

Oficie-se para transferência de INSS cota parte empregado R$ 19.342,67, INSS cota parte empresa R$ 50.383,98, Imposto de renda R$ 786,67 e R$ 33.519,39 para a União conforme determinações de fls 646 e 664.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000636-12.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	PATRICIA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	IGOR ALVES DA SILVA(OAB: 288624/SP)
RECLAMADO	CONSTRUGARRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LUISI RODRIGUES(OAB: 187096/SP)
RECLAMADO	NF-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	CAESAR CONSTRUTORA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE CARVALHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18d9cbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Cumprido o acordo.

Ao arquivo.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001263-79.2019.5.02.0074

EXEQUENTE	PAULO SERGIO PASSOS
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
EXECUTADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA RIVAROLI(OAB: 196593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ad1695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000636-12.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	PATRICIA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	IGOR ALVES DA SILVA(OAB: 288624/SP)
RECLAMADO	CONSTRUGARRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LUISI RODRIGUES(OAB: 187096/SP)
RECLAMADO	NF-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	CAESAR CONSTRUTORA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUGARRA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18d9cbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Cumprido o acordo.

Ao arquivo.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001364-82.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	RAFAEL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4384370 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001263-79.2019.5.02.0074

EXEQUENTE	PAULO SERGIO PASSOS
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
EXECUTADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ADRIANA RIVAROLI(OAB: 196593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ad1695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001364-82.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	RAFAEL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4384370 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000543-44.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	EDELSON ALVES ROCHA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CENTRAL
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELSON ALVES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e109e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000543-44.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	EDELSON ALVES ROCHA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CENTRAL
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e109e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000874-26.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	TAINARA CAETANO CRUZ BORGES
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ANTONIO APARECIDO BERGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6d7dfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o saldo de R$ 11.293,07 e ao patrono do autor R$ 2.493,94.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000874-26.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	TAINARA CAETANO CRUZ BORGES
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	ANTONIO APARECIDO BERGO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA CAETANO CRUZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6d7dfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o saldo de R$ 11.293,07 e ao patrono do autor R$ 2.493,94.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001418-14.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSEMEIRE SILVA LIMA CARRACO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE SILVA LIMA CARRACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f5b4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

O crédito do autor foi satisfeito por meio do alvará emitido às fls. 715.

A 2ª reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários às fls. 778/781 e o recolhimento das custas às fls. 782.

Dessa forma, liberem-se os honorários de sucumbência ao patrono do autor e devolva-se o saldo para a 2ª reclamada.

Intime-se a 2ªreclamada para que informe, no prazo de 5 dias, os dados bancários para possibilitar a emissão de alvará do saldo remanescente, sob pena de levantamento mediante comparecimento à agência bancária.

Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001418-14.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSEMEIRE SILVA LIMA CARRACO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f5b4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

O crédito do autor foi satisfeito por meio do alvará emitido às fls. 715.

A 2ª reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários às fls. 778/781 e o recolhimento das custas às fls. 782.

Dessa forma, liberem-se os honorários de sucumbência ao patrono do autor e devolva-se o saldo para a 2ª reclamada.

Intime-se a 2ªreclamada para que informe, no prazo de 5 dias, os dados bancários para possibilitar a emissão de alvará do saldo remanescente, sob pena de levantamento mediante comparecimento à agência bancária.

Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-40.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	ADILSON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaa0306 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Liberem-se os alvarás para o reclamante no importe de R$ 3.803,13, para o patrono do autor R$ 849,90 e oficiem-se para transferências previdenciárias cota parte empregado e empresa. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-40.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	ADILSON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaa0306 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Liberem-se os alvarás para o reclamante no importe de R$ 3.803,13, para o patrono do autor R$ 849,90 e oficiem-se para transferências previdenciárias cota parte empregado e empresa. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000464-31.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	ELISEU LOPES BATISTA DOS REIS

ADVOGADO	THAIS APARECIDA DA SILVA(OAB: 374556/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU LOPES BATISTA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b6eb4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Relato que após todos os pagamentos e transferências necessários remanesceu na conta do juízo a importância de R$ 164,64.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Diante da informação acima, intime-se a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO para que informe os dados bancários, no prazo de 05 dias, para possibilitar a emissão de alvará do saldo remanescente. No silêncio expeça-se alvará para saque mediante comparecimento à agência bancária.

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação. Após a emissão de alvará do saldo para a reclamada, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001474-47.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	GISELE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO RICARDO HEIDORNE(OAB: 371267/SP)
ADVOGADO	PRISCILA INCHAUSTI GRECCO OLIVEIRA(OAB: 265161/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASTRO JUVENCIO(OAB: 158293/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO URBANO DE ARAUJO(OAB: 431973/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef34057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

A reclamada às fls. 656/658 comprova os recolhimentos previdenciários e o depósito dos valores faltantes.

Dessa forma, libere-se ao reclamante R$ 1.686,53 e ao advogado da reclamante R$ 783,81.

Após, remetam-se os autos ao arquivo uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000464-31.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	ELISEU LOPES BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA DA SILVA(OAB: 374556/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b6eb4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Relato que após todos os pagamentos e transferências necessários remanesceu na conta do juízo a importância de R$ 164,64.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Diante da informação acima, intime-se a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO para que informe os dados bancários, no prazo de 05 dias, para possibilitar a emissão de alvará do saldo remanescente. No silêncio expeça-se alvará para saque mediante comparecimento à agência bancária.

Declaro encerrada a execução uma vez que satisfeita a obrigação. Após a emissão de alvará do saldo para a reclamada, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001474-47.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	GISELE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	PAULO RICARDO HEIDORNE(OAB: 371267/SP)
ADVOGADO	PRISCILA INCHAUSTI GRECCO OLIVEIRA(OAB: 265161/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE CASTRO JUVENCIO(OAB: 158293/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO URBANO DE ARAUJO(OAB: 431973/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef34057 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

A reclamada às fls. 656/658 comprova os recolhimentos previdenciários e o depósito dos valores faltantes.

Dessa forma, libere-se ao reclamante R$ 1.686,53 e ao advogado da reclamante R$ 783,81.

Após, remetam-se os autos ao arquivo uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001915-60.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	IRLENE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	DEVANIR HERMANO LOPES(OAB: 200171/SP)
ADVOGADO	TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL(OAB: 220791/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)
RECLAMADO	STEFANI CASTANHEIRA SILVA 38363761800
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)
RECLAMADO	STEFANI CASTANHEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLENE SOUSA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77bd237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001915-60.2012.5.02.0074

RECLAMANTE	IRLENE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	DEVANIR HERMANO LOPES(OAB: 200171/SP)
ADVOGADO	TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL(OAB: 220791/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)
RECLAMADO	STEFANI CASTANHEIRA SILVA 38363761800
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)
RECLAMADO	STEFANI CASTANHEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELLA NICASTRO DI FIORE(OAB: 367085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES
- STEFANI CASTANHEIRA SILVA
- STEFANI CASTANHEIRA SILVA 38363761800

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77bd237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-1000438-67.2021.5.02.0074

EXEQUENTE	JEFFERSON VASCONCELLOS GONZALES
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON VASCONCELLOS GONZALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d06e7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados. libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 862,50 e ao advogado do autor R$ 134,03.

Oficie-se para transferência de INSS cota parte empregado R$30,99 e empregador R$ 108,34.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000411-21.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cd216e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Considerando os cálculos juntados às fls. 460/461, libere-se ao

reclamante o crédito líquido R$ 17.427,94.

Oficie-se para transferência de INSS cota parte empregado R$ 1.050,49 e cota parte empregador R$ 3.108,69.

Os honorários de advogado já foram transferidos para a patrona conforme comprovante de fls. 442.

Após a emissão de todos expedientes acima, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000593-36.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BATISTA DE ABREU(OAB: 99097/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d64ac8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, **não conheço** dos embargos de execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789 -A, V, a CLT.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000593-36.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BATISTA DE ABREU(OAB: 99097/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d64ac8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, **não conheço** dos embargos de execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789 -A, V, a CLT.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000593-36.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RONALDO BATISTA DE ABREU(OAB: 99097/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d64ac8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, **não conheço** dos embargos de execução, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo executado no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789 -A, V, a CLT.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001565-69.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	ALANA THAIS LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE LOGETO(OAB: 168267/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA PAULA S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
- HOSPITAL SANTA PAULA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9448e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

A reclamada juntou comprovante de recolhimento de custas às fls. 461.

Libere-se ao reclamante o crédito de R$ 3.172,92 e ao advogado do autor R$ 158,65.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000762-86.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	DEISE FLORES DE SANTANA
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FLORES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7b06e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Quitado o acordo e comprovados os recolhimentos.

Ao arquivo.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001565-69.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	ALANA THAIS LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE LOGETO(OAB: 168267/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA PAULA S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA THAIS LINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9448e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

A reclamada juntou comprovante de recolhimento de custas às fls. 461.

Libere-se ao reclamante o crédito de R$ 3.172,92 e ao advogado do autor R$ 158,65.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000762-86.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	DEISE FLORES DE SANTANA
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce7b06e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Quitado o acordo e comprovados os recolhimentos.

Ao arquivo.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExCCJ-1000449-28.2023.5.02.0074

EXEQUENTE	ISMAEL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a9eca7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados o juízo está garantido.

Libere-se ao reclamante o valor de R$ 1.310,39 e ao advogado do autor R$ 96,77.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada Mais.

Vistos

....

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001411-51.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	VALDIR MARQUES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RAMALHO RIBEIRO(OAB: 119402/MG)
ADVOGADO	MARCELO FRANCA AZEREDO(OAB: 108241/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c40b202 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALDIR MARQUES DE JESUS JUNIOR** em face de **BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI e UNIÃO FEDERAL** para consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo condenar a 1ª Reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- diferenças salariais de R$ 96,92 mensais de janeiro a setembro de 2023, com os devidos reflexos;
- diferenças do adicional de insalubridade e reflexos;
- diferenças de adicional noturno e reflexos;
- participação nos lucros e resultados;
- multa normativa.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00, a serem suportados pela parte ré, sucumbente na pretensão objeto da perícia, que, na forma do § 2º do art. 790-B/CLT, poderão ser recolhidos em até duas parcelas, sem prejuízo de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.

Pelo exposto, condeno a reclamada a entregar ao reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com a especificação

dos fatores de risco a que se encontrava exposto o empregado na vigência do seu contrato de trabalho. Para tanto, após o trânsito em julgado da presente decisão deverá ser a reclamada notificada para cumprir a presente obrigação de fazer no prazo de 10 dias, sob pena de, no caso de inadimplemento, pagar ao reclamante multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 6.000,00.
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 30.000,00.
Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001411-51.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	VALDIR MARQUES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO RAMALHO RIBEIRO(OAB: 119402/MG)
ADVOGADO	MARCELO FRANCA AZEREDO(OAB: 108241/MG)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MARQUES DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c40b202 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALDIR MARQUES DE JESUS JUNIOR** em face de **BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI e UNIÃO FEDERAL** para consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo condenar a 1ª Reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- diferenças salariais de R$ 96,92 mensais de janeiro a setembro de 2023, com os devidos reflexos;
- diferenças do adicional de insalubridade e reflexos;
- diferenças de adicional noturno e reflexos;
- participação nos lucros e resultados;
- multa normativa.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00, a serem suportados pela parte ré, sucumbente na pretensão objeto da perícia, que, na forma do § 2º do art. 790-B/CLT, poderão ser recolhidos em até duas parcelas, sem prejuízo de juros e correção monetária até seu efetivo pagamento.
Pelo exposto, condeno a reclamada a entregar ao reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com a especificação dos fatores de risco a que se encontrava exposto o empregado na vigência do seu contrato de trabalho. Para tanto, após o trânsito em julgado da presente decisão deverá ser a reclamada notificada para cumprir a presente obrigação de fazer no prazo de 10 dias, sob pena de, no caso de inadimplemento, pagar ao reclamante multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 6.000,00.
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.
Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 30.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000280-07.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	LOURDES DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY(OAB: 212630/SP)
EMBARGADO	MARIO ZEFERINO MARTINS
ADVOGADO	NEUSA MARIA AFFONSO ALVES(OAB: 65662/SP)
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DAS NEVES(OAB: 110507/SP)
ADVOGADO	JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA(OAB: 109018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DOS REIS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a75a077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 0251300-42.2002.5.02.0074.

Custas pela embargante no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, a CLT.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000280-07.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	LOURDES DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY(OAB: 212630/SP)
EMBARGADO	MARIO ZEFERINO MARTINS
ADVOGADO	NEUSA MARIA AFFONSO ALVES(OAB: 65662/SP)
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DAS NEVES(OAB: 110507/SP)
ADVOGADO	JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA(OAB: 109018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ZEFERINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a75a077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 0251300-42.2002.5.02.0074.

Custas pela embargante no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, a CLT.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000930-25.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	SUELEN CRISTINA RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	AGNALDO ANGELO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	DELU PANIFICADORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN CRISTINA RIBEIRO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d1a1f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000258-90.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANE NADER
ADVOGADO	HUMBERTO DE CAMPOS FRANCISCO(OAB: 157874/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA DE GINASTICA E SAUDE KLABIN LTDA.
RECLAMADO	RUNNER ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIO SERGIO LUZ MOREIRA
RECLAMADO	PAULISTA FITNESS EMPREENDIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	GET ACADEMIAS DE GINASTICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VENANCIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BARBARA VARELAS SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	PROGRESS ACADEMIA EIRELI EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Runner
TERCEIRO INTERESSADO	Runner
TERCEIRO INTERESSADO	STUDIO SÃO CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	Runner
TERCEIRO INTERESSADO	NUMERO UM SPORT TOTAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Runner

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE NADER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f9d528 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001333-28.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	ADRIANO CASSONE
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA(OAB: 340033/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	LRK CONSTRUCOES RESIDENCIAIS LTDA.
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCK CORPORATIVO LTDA.
- LRK CONSTRUCOES RESIDENCIAIS LTDA.
- LSK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db7ad81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados por meio do id c2f49f6, liberem-se ao reclamante o crédito líquido de R$ 36.033,99, ao patrono do autor R$ 1.945,70 e oficiem-se para as transferências previdenciárias e fiscais.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001333-28.2021.5.02.0074

RECLAMANTE	ADRIANO CASSONE
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA(OAB: 340033/SP)
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	LRK CONSTRUCOES RESIDENCIAIS LTDA.

ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CASSONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db7ad81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

AGUEDA NICARETTA MACHADO

DESPACHO

Conforme cálculos ora juntados por meio do id c2f49f6, liberem-se ao reclamante o crédito líquido de R$ 36.033,99, ao patrono do autor R$ 1.945,70 e oficiem-se para as transferências previdenciárias e fiscais.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral uma vez que extinta a execução.

Intimem-se. Nada Mais.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000185-84.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	WILTON ANDRADE DE MATOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON ANDRADE DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50d1bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000185-84.2018.5.02.0074

RECLAMANTE	WILTON ANDRADE DE MATOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50d1bc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001661-84.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANE DE LIMA PINTO
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE LIMA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba9d94d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por **CRISTIANE DE LIMA PINTO** em face de **XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA e EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, afastar a **justa causa aplicada, reconhecendo a rescisão contratual sem justo motivo** e condenar a 1ª reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado de 33 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, que integra o tempo de serviço para todos os fins (artigo 487, § 1º, CLT); 13º salário proporcional de 2023 (11/12); férias proporcionais de 2023/2024 + 1/3 (5/12), recolhimentos de FGTS e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS.

No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, deverá o Reclamante apresentar a sua CTPS em Secretaria para baixa, com posterior intimação da Reclamada para as referidas anotações (término do contrato sem justa causa em 12/11/2023 , considerada a projeção do aviso prévio indenizado), também no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$3.000,00, a ser revertida à parte autora.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$6.000,00, a ser revertida ao Reclamante. No silêncio, providencie a Secretaria a expedição de alvarás em favor do empregado.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 10.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001661-84.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	CRISTIANE DE LIMA PINTO
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA.
- XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba9d94d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por **CRISTIANE DE LIMA PINTO** em face de **XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA e EVERTICAL TECNOLOGIA LTDA** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, afastar a **justa causa aplicada, reconhecendo a rescisão contratual sem justo motivo** e condenar a 1ª reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado de 33 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, que integra o tempo de serviço para todos os fins (artigo 487, § 1º, CLT); 13º salário proporcional de 2023 (11/12); férias proporcionais de 2023/2024 + 1/3 (5/12), recolhimentos de FGTS e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS.

No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, deverá o Reclamante apresentar a sua CTPS em Secretaria para baixa, com posterior intimação da Reclamada para as referidas anotações (término do contrato sem justa causa em 12/11/2023 , considerada a projeção do aviso prévio indenizado), também no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$3.000,00, a ser revertida à parte autora.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$6.000,00, a ser revertida ao Reclamante. No silêncio, providencie a Secretaria a expedição de alvarás em favor do empregado.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 10.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001978-82.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	CAMILA RUBIA SANTANA
ADVOGADO	JULIANA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 221056/SP)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA CHAMONE & CHAMONE SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO	KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES(OAB: 209950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RUBIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3ea3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Deverá reclamada juntar contrato social, em 5 dias.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001978-82.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	CAMILA RUBIA SANTANA
ADVOGADO	JULIANA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 221056/SP)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA CHAMONE & CHAMONE SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADO	KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES(OAB: 209950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA CHAMONE & CHAMONE SOCIEDADE SIMPLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3ea3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Deverá reclamada juntar contrato social, em 5 dias.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001693-89.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	GILSON CARDOZO DE MOURA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA
ADVOGADO	EDUARDO ADARIO CAIUBY(OAB: 166852/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a43550 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **GILSON CARDOZO DE MOURA SILVA** em face de **CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA,** consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 802,11, calculadas sobre o valor da causa de R$ 40.105,65, dispensados.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº

582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001693-89.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	GILSON CARDOZO DE MOURA SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 191555/SP)
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA
ADVOGADO	EDUARDO ADARIO CAIUBY(OAB: 166852/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARDOZO DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a43550 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **GILSON CARDOZO DE MOURA SILVA** em face de **CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA,** consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 802,11, calculadas sobre o valor da causa de R$ 40.105,65, dispensados.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0217100-67.2006.5.02.0074

RECLAMANTE	RUBENS SANTOS FILGUEIRA
ADVOGADO	ROGERIO JOSE LEITAO(OAB: 110298/SP)
RECLAMADO	JOSE BERTO DA SILVA
RECLAMADO	JB & PEDRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	JOSENILDA ANTONIA DA SILVA SOUZA
RECLAMADO	FACCIO STONELITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SALA SERVICOS E COMERCIO DE ARTIGOS DE JOALHERIA LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS(OAB: 182691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS SANTOS FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b12f94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Id - 1c6d70b: Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do exequente, acerca da existência de valores existentes nos autos, bem como, da manifestação da sócia executada acerca do interesse na realização de audiência de conciliação, para manifestação em cinco dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto n art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000622-08.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIA LUCIA SANTANA DE JESUS
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA SANTANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b223e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0206600-10.2004.5.02.0074

RECLAMANTE	WAGNER ANTONIO REIS DA CRUZ
ADVOGADO	HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI(OAB: 112626/SP)
RECLAMADO	HUNTER PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BUENO LUCAS
RECLAMADO	SIBELE BOTELHO BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ANTONIO REIS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb1711c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000291-12.2019.5.02.0074

RECLAMANTE	EDSON RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTURA(OAB: 172651/SP)
RECLAMADO	EDUARDO CAIO DE AZEVEDO SODRE
ADVOGADO	MARISA TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 59212/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PAULO DE AZEVEDO SODRE
ADVOGADO	MARISA TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 59212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RIBEIRO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7901b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão e documentos juntados pelo Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001535-68.2022.5.02.0074

REQUERENTE	ANTONIO DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETTI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700036f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

Intime-se o perito para readequar o laudo, de acordo com #id:955bd0f .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001535-68.2022.5.02.0074

REQUERENTE	ANTONIO DONIZETTI PEREIRA
ADVOGADO	CAROLINNE LEME DE CASTILHO(OAB: 405816/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR BARBOSA(OAB: 247719/SP)
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
REQUERIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700036f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

Intime-se o perito para readequar o laudo, de acordo com #id:955bd0f .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000956-28.2019.5.02.0074

RECLAMANTE	JOSELAN GOMES LOGRADO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 369216/SP)
RECLAMADO	MAGNOLIA LANCHONETE EIRELI
ADVOGADO	THEDO IVAN NARDI(OAB: 105798/SP)
RECLAMADO	MANACA LANCHONETE DELIVERY EIRELI - EPP

ADVOGADO	THEDO IVAN NARDI(OAB: 105798/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DE MEDEIROS PEREIRA LIMA
RECLAMADO	TANIA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELAN GOMES LOGRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4adf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Primeiramente , dê-se ciência da penhora à sócia executada Tania da Silva Santos.

Ato contínuo, oficie-se à Arisp para registro da penhora, matrícula 395.095.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000674-14.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN ALEX ARRUDA ARAUJO(OAB: 460471/SP)
RECLAMADO	GRIFE TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d62f101 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

Vistos etc.

Embora o processo tenha sido distribuído com a opção de pedido de antecipação de tutela, não há na peça exordial nenhum pedido a respeito.

Desta feita, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000281-89.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	LOURDES DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY(OAB: 212630/SP)
EMBARGADO	KELLEN PATRICIA KOVEROVAS
ADVOGADO	ANELISSA SOUZA COSTA(OAB: 383225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDES DOS REIS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbbc6db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, ante o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão aos autos principais nº 1001196-80.2020.5.02.0074.

Cumprido, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000281-89.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	LOURDES DOS REIS SAMPAIO
ADVOGADO	MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY(OAB: 212630/SP)
EMBARGADO	KELLEN PATRICIA KOVEROVAS
ADVOGADO	ANELISSA SOUZA COSTA(OAB: 383225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN PATRICIA KOVEROVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbbc6db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Primeiramente, ante o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão aos autos principais nº 1001196-80.2020.5.02.0074.

Cumprido, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002209-22.2017.5.02.0074

RECLAMANTE	VIVIANE CORREIA CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CORREIA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab86cd7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001501-93.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	CARLA THIEME GABRIEL
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA THIEME GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526096c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA TRAJANO LOBO DE MIRANDA TAKAMINE

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se o reclamante para providenciar a CTPS digital e juntar aos autos, no prazo de 15 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS, conforme determinado na sentença. Bem como, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento e posterior aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0097100-72.2005.5.02.0074

RECLAMANTE	ADIEL AMERICO VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIA CONCEICAO BARBOSA(OAB: 59523/SP)
RECLAMADO	TRADE UNION SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ARTHUR JORGE SANTOS(OAB: 134769/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA HAGA SONOHARA
RECLAMADO	HIDEO SONOHARA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETTO
RECLAMADO	ALICE KIMIE HAGA SONOHARA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	IMN-LUCELIA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIEL AMERICO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f238a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se com o praceamento do imóvel matrícula 334.812.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0097100-72.2005.5.02.0074

RECLAMANTE	ADIEL AMERICO VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIA CONCEICAO BARBOSA(OAB: 59523/SP)
RECLAMADO	TRADE UNION SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ARTHUR JORGE SANTOS(OAB: 134769/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA HAGA SONOHARA
RECLAMADO	HIDEO SONOHARA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS
RECLAMADO	RICARDO GOMES ALTIERI
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETTO
RECLAMADO	ALICE KIMIE HAGA SONOHARA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	IMN-LUCELIA CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRADE UNION SERVICOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f238a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIANA GOES DE OLIVEIRA PINHO

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se com o praceamento do imóvel matrícula 334.812.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº AlvJud-1000167-53.2024.5.02.0074

REQUERENTE	ANA CAROLINA DAS GRACAS
ADVOGADO	EVERTON TEIXEIRA GONZAGA(OAB: 324726/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DAS GRACAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a5a463 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANA CAROLINA DAS GRACAS** em face de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, determinar que a secretaria expeça o alvará para liberação da importância existente na conta vinculada do FGTS à autora.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído a causa de R$ 10.000,00

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº AlvJud-1000167-53.2024.5.02.0074

REQUERENTE	ANA CAROLINA DAS GRACAS
ADVOGADO	EVERTON TEIXEIRA GONZAGA(OAB: 324726/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a5a463 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANA CAROLINA DAS GRACAS** em face de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, determinar que a secretaria expeça o alvará para liberação da importância existente na conta vinculada do FGTS à autora.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído a causa de R$ 10.000,00

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001685-15.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	IOHANA GRAYCCE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- IOHANA GRAYCCE RODRIGUES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ec6782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os

pedidos formulados por **IOHANA GRAYCCE RODRIGUES ARAUJO** em face de **REDE CIDADA e ZAMP S.A.** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, decretar a nulidade do contrato de aprendizagem e reconhecer o vínculo empregatício entre a 1ª reclamada e a autora e condenar a 1ª Reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- parcelas rescisórias descritas no TRCT de ID. 8b75142;
- diferenças salariais e reflexos;
- tíquete refeição;
- multa do art. 477 da CLT.

Determino que a 1ª Reclamada retifique a CTPS do Reclamante no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$6.000,00, para constar o início do contrato de trabalho de 01/11/2021 a 20/06/2022, com salário de R$ 1.678,90.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 30.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001685-15.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	IOHANA GRAYCCE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LUCIANA REGINA GAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE CIDADA
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ec6782 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **IOHANA GRAYCCE RODRIGUES ARAUJO** em face de **REDE CIDADA e ZAMP S.A.** para, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, decretar a nulidade do contrato de aprendizagem e reconhecer o vínculo empregatício entre a 1ª reclamada e a autora e condenar a 1ª Reclamada e subsidiariamente a 2ª reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- parcelas rescisórias descritas no TRCT de ID. 8b75142;
- diferenças salariais e reflexos;
- tíquete refeição;
- multa do art. 477 da CLT.

Determino que a 1ª Reclamada retifique a CTPS do Reclamante no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$6.000,00, para constar o início do contrato de trabalho de 01/11/2021 a 20/06/2022, com salário de R$ 1.678,90.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 30.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000301-80.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	RAQUEL DE FRANCA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO SALDANHA LELIS(OAB: 237107/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE FRANCA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa84fe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL DE FRANCA COSTA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** para consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 28/02/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC **c**ondenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos.

Autorizo a compensação das horas extras e reflexos com a gratificação de função recebida, conforme previsto na cláusula 11 da Convenção Coletiva de 2018/2020, a partir de 01/09/2018, marco inicial de vigência da norma coletiva.

Pontuo que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais, na forma do definido no Tema 9 pelo C. TST, em sede de recurso repetitivo.

Por fim, destaco que haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais nos sábados e feriados, tendo em vista o estabelecido na cláusula 8ª, § 1º da Convenção Coletiva do Trabalho (ID. 25e100b).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 80.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000301-80.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	RAQUEL DE FRANCA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO SALDANHA LELIS(OAB: 237107/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa84fe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL DE FRANCA COSTA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** para consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 28/02/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC **c**ondenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos.

Autorizo a compensação das horas extras e reflexos com a gratificação de função recebida, conforme previsto na cláusula 11 da Convenção Coletiva de 2018/2020, a partir de 01/09/2018, marco inicial de vigência da norma coletiva.

Pontuo que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais, na forma do definido no

Tema 9 pelo C. TST, em sede de recurso repetitivo.

Por fim, destaco que haverá repercussão do pagamento de horas extras habituais nos sábados e feriados, tendo em vista o estabelecido na cláusula 8ª, § 1º da Convenção Coletiva do Trabalho (ID. 25e100b).

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 80.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000295-73.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	JAMILE SANTOS GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO CESTARI DE MELLO(OAB: 353749/SP)
EMBARGADO	EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
EMBARGADO	RNG ENTREGAS EIRELI - ME
ADVOGADO	EVERTON FONTES VIANA(OAB: 134690/SP)
EMBARGADO	REGINALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE SANTOS GOMES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86df15d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar o levantamento da penhora constante na AV.08 bem como da indisponibilidade constante da AV.06 do imóvel de matrícula nº 58.944 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 0000861-88.2014.5.02.0074.

Para garantir o princípio de paridade às partes (art. 7º do CPC), custas a cargo do exequente-embargado, que restou sucumbido no objeto dos presentes embargos, calculadas conforme parâmetro contido no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, dos quais fica isento.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000295-73.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	JAMILE SANTOS GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO CESTARI DE MELLO(OAB: 353749/SP)
EMBARGADO	EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
EMBARGADO	RNG ENTREGAS EIRELI - ME
ADVOGADO	EVERTON FONTES VIANA(OAB: 134690/SP)
EMBARGADO	REGINALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
- RNG ENTREGAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86df15d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar o levantamento da penhora constante na AV.08 bem como da indisponibilidade constante da AV.06 do imóvel de matrícula nº 58.944 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 0000861-88.2014.5.02.0074.

Para garantir o princípio de paridade às partes (art. 7º do CPC), custas a cargo do exequente-embargado, que restou sucumbido no objeto dos presentes embargos, calculadas conforme parâmetro contido no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, dos quais fica isento.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000432-55.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	FABIANA CRISTINA ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO PALMA(OAB: 211855/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CRISTINA ANTUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aaa5ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000432-55.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	FABIANA CRISTINA ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO PALMA(OAB: 211855/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aaa5ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000164-98.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	DANIVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	JETEC SERVICOS DE INSTALACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JETEC SERVICOS DE INSTALACAO E COMERCIO LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18a23ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000164-98.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	DANIVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	JETEC SERVICOS DE INSTALACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIVAL BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18a23ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001923-34.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	VALTER JUNIOR MIRANDA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER JUNIOR MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6835ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALTER JUNIOR MIRANDA** em face de **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 13/12/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC e condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- diferenças de horas extras aplicação do divisor 200, desde do período imprescrito até dezembro de 2021, fazendo jus o autor às

diferenças de horas extras com seus reflexos e repercussões em sua globalidade salarial (inclusive adicional noturno e hora noturna reduzida).

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 50.000,00.
Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001923-34.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	VALTER JUNIOR MIRANDA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6835ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VALTER JUNIOR MIRANDA** em face de **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**, consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 13/12/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC e condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:
- diferenças de horas extras aplicação do divisor 200, desde do período imprescrito até dezembro de 2021, fazendo jus o autor às diferenças de horas extras com seus reflexos e repercussões em sua globalidade salarial (inclusive adicional noturno e hora noturna reduzida).

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.
Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 50.000,00.
Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001689-52.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	THAILA SOUZA FURTADO NETO
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- THAILA SOUZA FURTADO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2abe0d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THAILA SOUZA FURTADO NETO** em face de **TELEPERFORMANCE CRM S.A. e UNIVERSO ONLINE S/A,** consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Defiro honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 471,92, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.595,96, dispensadas..
Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001689-52.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	THAILA SOUZA FURTADO NETO
ADVOGADO	DEISE DE OLIVEIRA SOUZA KOBAYASHI(OAB: 265752/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.
- UNIVERSO ONLINE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2abe0d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THAILA SOUZA FURTADO NETO** em face de **TELEPERFORMANCE CRM S.A. e UNIVERSO ONLINE S/A,** consoante fundamentação, que faz parte deste dispositivo.

Expeça-se certidão ao Sr. Perito, para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite fixado por este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O valor excedente pode ser exigido pelo próprio perito diretamente da União na esfera própria (judicial ou administrativa).
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Defiro honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 471,92, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.595,96, dispensadas..
Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0205200-34.1999.5.02.0074

RECLAMANTE	MARCOS SALUSTIANO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
RECLAMADO	BRUNO FERRARO
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S A
RECLAMADO	RAFAEL FORTUNATO FERRARO
RECLAMADO	LUIS FERRARO
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura do Município de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SALUSTIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS SALUSTIANO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho de ID. b625ad5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARTA CAMARGO LIMA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000511-34.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIMAR CONCEICAO
ADVOGADO	EDINILDA ANA DE SOUSA SANTANA SANTOS(OAB: 399745/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ROSARIO DOS SANTOS(OAB: 384793/SP)
RECLAMADO	WILLIAM DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA COSTA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c4721b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000511-34.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	MARIMAR CONCEICAO
ADVOGADO	EDINILDA ANA DE SOUSA SANTANA SANTOS(OAB: 399745/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ROSARIO DOS SANTOS(OAB: 384793/SP)
RECLAMADO	WILLIAM DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMAR CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c4721b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA REGINA FERREIRA GUMIERO

DECISÃO

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, isento nos termos da lei.

Dispensada vista ao INSS.

Retire-se de pauta e registre-se.

Cumprido, arquivem-se os autos.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000514-86.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TACIANO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO(OAB: 111363/SP)
EMBARGANTE	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO(OAB: 111363/SP)
EMBARGADO	KELLEN PATRICIA KOVEROVAS
ADVOGADO	ANELISSA SOUZA COSTA(OAB: 383225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TACIANO
- MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f14511c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar o cancelamento da averbação de indisponibilidade anotadas na AV.38 e AV.39 do imóvel de matrícula nº 209.367 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 1001196-80.2020.5.02.0074, e naqueles expeça-se mandado de cancelamento de registro da indisponibilidade, sendo de responsabilidade dos embargantes interessados a impressão e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Para garantir o princípio de paridade às partes (art. 7º do CPC), custas a cargo do exequente-embargado, que restou sucumbido no objeto dos presentes embargos, calculadas conforme parâmetro contido no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, dos quais fica isento.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000514-86.2024.5.02.0074

EMBARGANTE	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TACIANO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO(OAB: 111363/SP)
EMBARGANTE	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA FERREIRA SOUTO TACIANO(OAB: 111363/SP)
EMBARGADO	KELLEN PATRICIA KOVEROVAS
ADVOGADO	ANELISSA SOUZA COSTA(OAB: 383225/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN PATRICIA KOVEROVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f14511c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar o cancelamento da averbação de indisponibilidade anotadas na AV.38 e AV.39 do imóvel de matrícula nº 209.367 do 18º Registro de Imóveis de São Paulo – SP, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença no processo principal nº 1001196-80.2020.5.02.0074, e naqueles expeça-se mandado de cancelamento de registro da indisponibilidade, sendo de responsabilidade dos embargantes interessados a impressão e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Para garantir o princípio de paridade às partes (art. 7º do CPC), custas a cargo do exequente-embargado, que restou sucumbido no objeto dos presentes embargos, calculadas conforme parâmetro contido no art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, dos quais fica isento.

Intimem-se.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000447-24.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSALVO BARRETO FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 252193/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	HAMILTON OGUMA(OAB: 301642/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALVO BARRETO FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSALVO BARRETO FREITAS JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da decisão de ID. 10a4eb6.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARTA CAMARGO LIMA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000447-24.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ROSALVO BARRETO FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 252193/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	HAMILTON OGUMA(OAB: 301642/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da decisão de ID. 10a4eb6.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARTA CAMARGO LIMA MIRANDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001611-58.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	THALITA SANTOS ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA SANTOS ARAUJO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THALITA SANTOS ARAUJO DE PAULA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001611-58.2023.5.02.0074

RECLAMANTE	THALITA SANTOS ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000659-45.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	EDUARDO DE SOUZA LAURINDO
ADVOGADO	FABIANA CARLA CHECCHIA(OAB: 140865/SP)
RECLAMADO	ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE SOUZA LAURINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Fica V.Sª intimado acerca da data de audiência designada para o dia 14/06/2024 às 08h30.

Testemunhas na forma do art. 852-H, paragrafo 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000229-93.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ENIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Fanchioti Loureiro(OAB: 292890/SP)
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA(OAB: 336360/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
- INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02d16c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ENIO ALVES DE SOUZA** em face de **EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI, INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO**, para, na forma da fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 20/02/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC condenar a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente e subsidiariamente a 3ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salário de janeiro de 2024 (21 dias); salário integral de dezembro de 2023; aviso prévio indenizado de 48 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, que integra o tempo de serviço para todos os fins (artigo 487, § 1º, CLT); férias proporcionais + 1/3 (11/12); 13º salário proporcional de 2024 (2/12), férias vencidas em dobro de 2022/2023 + 1/3, férias integrais simples de 2023/2024 + 1/3, férias proporcionais de 2024/2025 (1/12) + 1/3, vale refeição proporcional de janeiro de 2024, recolhimentos de FGTS durante todo pacto laboral e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;
- multas dos art. 467 e 477 da CLT.

No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada retificar a data da rescisão contratual na CTPS do autor, término do contrato em 01/03/2024, considerada a projeção do aviso prévio indenizado), também no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$3.000,00, a ser revertida à parte autora.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$6.000,00, a ser revertida ao Reclamante. No silêncio, providencie a Secretaria a expedição de alvarás em favor da empregada.

Concedo a tutela de urgência, para determinar que se proceda ao ARRESTO CAUTELAR do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dos créditos da empresa 1ª reclamada junto ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Defiro honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 20.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000229-93.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ENIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Eduardo Fanchioti Loureiro(OAB: 292890/SP)
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA(OAB: 336360/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02d16c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ENIO ALVES DE SOUZA** em face de **EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI, INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVICOS LTDA e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO**, para, na forma da fundamentação, que faz parte deste dispositivo, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 20/02/2018, com extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC condenar a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente e subsidiariamente a 3ª reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salário de janeiro de 2024 (21 dias); salário integral de dezembro de 2023; aviso prévio indenizado de 48 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, que integra o tempo de serviço para todos os fins (artigo 487, § 1º, CLT); férias proporcionais + 1/3 (11/12); 13º salário proporcional de 2024 (2/12), férias vencidas em dobro de 2022/2023 + 1/3, férias integrais simples de 2023/2024 + 1/3, férias proporcionais de 2024/2025 (1/12) + 1/3, vale refeição proporcional de janeiro de 2024, recolhimentos de FGTS durante todo pacto laboral e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;
- multas dos art. 467 e 477 da CLT.

No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, deverá a Reclamada retificar a data da rescisão contratual na CTPS do autor, término do contrato em 01/03/2024, considerada a projeção do aviso prévio indenizado), também no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$3.000,00, a ser revertida à parte autora.

Após o trânsito em julgado, a reclamada deverá entregar as guias para saque do FGTS e seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$300,00 por dia, limitada a R$6.000,00, a ser revertida ao Reclamante. No silêncio, providencie a Secretaria a expedição de alvarás em favor da empregada.

Concedo a tutela de urgência, para determinar que se proceda ao ARRESTO CAUTELAR do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dos créditos da empresa 1ª reclamada junto ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Defiro honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente fixado à condenação, de R$ 20.000,00.

Dispensa-se a intimação da União, nos termos da Portaria PGF nº 582/2013.

INTIMEM-SE AS PARTES.

CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000744-72.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	NIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMARIO JOSE DA SILVA(OAB: 99498/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NIVALDO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da data de audiência designada para o dia 23/05/2024 às 11h00.

Testemunhas na forma do art. 852-H,paragrafo 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-44.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ARTUR LANDES CORDEIRO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR LANDES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência em face do processo **1000418-71.2024.5.02.0074,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil. Designe-se audiência UNA-RS, quando as partes comparecerão na forma do art. 844, CLT.

As testemunhas comparecerão na forma do art. 852-H, paragrafo 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO MOTERANI

Magistrado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-44.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	ARTUR LANDES CORDEIRO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR LANDES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ARTUR LANDES CORDEIRO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da data de audiência designada para o dia 29/05/2024 às 10h40.

Testemunhas na forma do art. 852-H, paragrafo 2º, da CLT.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA ALEXANDRA LEITE DA SILVA

Servidor

75ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001217-19.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	GENIVALDO NUNES DE QUEIROZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	V.M. EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.M. EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: V.M. EMPREITEIRA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001217-19.2021.5.02.0075, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: GENIVALDO NUNES DE QUEIROZ contra V.M. EMPREITEIRA LTDA e outros (1), **INTIMA V.M. EMPREITEIRA L T D A da sentença de embargos de declaração número do documento 24042217012964900000344801028 .** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000748-36.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	VITORIO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	MPD DERMATOLOGIA LTDA
ADVOGADO	JANAINA SIQUEIRA PAES(OAB: 59868/RJ)
RECLAMADO	A. R. EMPREITEIRA E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- A. R. EMPREITEIRA E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: A. R. EMPREITEIRA E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000748-36.2022.5.02.0075, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: VITORIO SANTOS FERNANDES contra A. R. EMPREITEIRA E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA - ME e outros (1), **INTIMA A. R. EMPREITEIRA E LOCACOES DE ANDAIMES LTDA - ME da sentença de mérito, número do documento 24042017423882400000344590226 .** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0230600-32.2008.5.02.0075

RECLAMANTE	ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)
RECLAMADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	EDSON GONZAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: EDSON GONZAGA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0230600-32.2008.5.02.0075, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA contra CONSTRUTORA MARKUS LTDA e outros (2), **INTIMA** referida reclamada para contraminutar o agravo de petição. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0230600-32.2008.5.02.0075

RECLAMANTE	ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)
RECLAMADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	EDSON GONZAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: HAROLDO RODRIGUES DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0230600-32.2008.5.02.0075, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA contra CONSTRUTORA MARKUS LTDA e outros (2), **INTIMA** referida reclamada para contraminutar o agravo de petição. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000308-40.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	GUILHERME RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECLAMADO	ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO SOARES LACERDA NEME(OAB: 167967/SP)
RECLAMADO	CONSTALL CONSTRUCOES E INSTALACOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V SA INTIMADO para contestar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALVARO YUJI HIROISHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000392-93.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	A.D.S.S.
ADVOGADO	FELIPE VITAL SANTOS(OAB: 392250/SP)
RECLAMADO	C.G.H.
RECLAMADO	M.S.E.V.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e6ba1be.

Processo Nº ATOrd-1000337-56.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	ORIEL MARCELINO BRANDAO
ADVOGADO	JULIA SERODIO(OAB: 275964/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORIEL MARCELINO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9887d7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000337-56.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	ORIEL MARCELINO BRANDAO
ADVOGADO	JULIA SERODIO(OAB: 275964/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9887d7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000179-69.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	CLEIDE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEIDE DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID daa84e9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000179-69.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	CLEIDE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBAL SEGURANCA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID daa84e9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000854-08.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA BARDELA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA RUFINO(OAB: 444688/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
TESTEMUNHA	MAURO SANT ANGELO
TESTEMUNHA	EDGARD JOSE DE SOUZA JUNIOR
PERITO	TATIANE KARINE ANTERIO
TESTEMUNHA	PAULO PRADO
TESTEMUNHA	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
TESTEMUNHA	FABIANA GOUVEIA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DA SILVA BARDELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS DA SILVA BARDELA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do erro apresentado na remessa dos autos ao E. TRT, com abertura de chamado ao Assyst em 17/04/2024, conforme certidão de ID c7dd66e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000854-08.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA BARDELA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	RENATA OLIVEIRA RUFINO(OAB: 444688/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
TESTEMUNHA	MAURO SANT ANGELO
TESTEMUNHA	EDGARD JOSE DE SOUZA JUNIOR
PERITO	TATIANE KARINE ANTERIO
TESTEMUNHA	PAULO PRADO
TESTEMUNHA	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
TESTEMUNHA	FABIANA GOUVEIA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do erro apresentado na remessa dos autos ao E. TRT, com abertura de chamado ao Assyst em 17/04/2024, conforme certidão de ID c7dd66e.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANA ABE MATUMOTO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000354-92.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	A.C.D.B.
RECLAMANTE	M.
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
RECLAMADO	R.C.S.A.E.T.E.M.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0404bdf.

Processo Nº ATOrd-1000354-92.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	A.C.D.B.
RECLAMANTE	M.
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
RECLAMADO	R.C.S.A.E.T.E.M.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.C.S.A.E.T.E.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0404bdf.

Processo Nº ATOrd-1000606-61.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA ELIANE NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
RECLAMADO	DANIELA ALCOVER RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIANE NEVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8742c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO, data abaixo.
GABRIEL PERES FERREIRA

DESPACHO

Vistos etc.
Requer a reclamante antecipação de tutela para que a ré a entregue as guias para levantamento do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.
Afirma ter sido dispensada sem justa causa em **09/02/2024**, conforme TRCT de id. - d8ccc59.
Alega, nesse sentido, que até a presente data não houve a entrega das guias para levantamento do FGTS, habilitação perante o Seguro Desemprego.
Entretanto, com os elementos trazidos com a inicial não há como ser deferida a medida sem a oitiva da parte contrária.
Isto porque, a princípio, o ex-empregador detém consigo os documentos referentes à relação jurídica em questão, documentos estes que podem demonstrar o cumprimento das obrigações vindicadas.
Assim, **indefiro, por ora, a antecipação de tutela**requerida.
Em se tratando de parcelas de natureza jurídica alimentar, determino a intimação da reclamada para que diga, no prazo de 48 horas, sobre as alegações da não entrega de guias TRCT e CD/SD.
Uma vez já entregues as guias, deverá a reclamada comprovar tal fato com a apresentação dos recibos e demais documentos hábeis para esse fim.
Na hipótese de as guias não terem sido entregues, deverá a reclamada, ainda no prazo de 48 horas, realizar tal entrega com comprovação nos autos.
O silêncio ou negativa da ré será entendido como admissão de que as informações prestadas na inicial quanto a estes fatos correspondem à realidade, ocasião na qual ficará deferida desde já a medida de antecipação de tutela para a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego, nos termos do artigo 300 do CPC, sem prejuízo de arbitramento de

multa à ré em momento oportuno.

Uma vez expedidos tais alvarás, a reclamante deverá elaborar demonstrativo apontando eventuais diferenças ainda devidas de FGTS ou dificuldades para recebimento do Seguro Desemprego em 30 dias, sob pena de se considerarem quitadas, integralmente, as parcelas.

Deverá a autora informar nos autos o eventual descumprimento das determinações acima para a tomada das providências cabíveis por parte do Juízo, nos termos do artigo 6º do NCPC.

Ficam mantidas a audiência e demais cominações.

Cite-se a reclamada.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001573-43.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	DALVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
RECLAMADO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec46bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos do (a) perito (a) com prazo de 24 horas, observando que os depoimentos não foram colhidos - ide27375e

No mesmo prazo supra digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as, pena de preclusão.

Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001331-21.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	IVAN NASCIMENTO LEAO
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49be303 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001047-47.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS MACENA
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
ADVOGADO	INGRID ELLEN DE MELO GONCALVES(OAB: 434535/SP)

RECLAMADO	F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
PERITO	CLAUDIO GRANDE MARTINEZ
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SFMSP (Serviço Funerário do município de São Paulo)
TERCEIRO INTERESSADO	CROSS - Central de Regularização de Oferta de Serviço de Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS MACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626e897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOICE UEDA

DESPACHO

Vistos

....Verifica-se que o ofício ID c03d7fa não foi respondido, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem o endereço ou e-mail do Serviço Funerário do Município de São Paulo para o reenvio do ofício ID c03d7fa.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-13.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	CAIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIN VASQUES CHEHADE(OAB: 328892/SP)
RECLAMADO	INFOWEB INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 462cd1b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIEL PERES FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Requer o reclamante antecipação de tutela para que seja declarada a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, com a consequente expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.

Afirma que a reclamada incorreu na alínea d) do artigo 483 da CLT, com o descumprimento de diversas obrigações contratuais, como o atraso no pagamento de salário.

Entretanto, com os elementos trazidos com a inicial não há como ser deferida a medida no presente momento, posto que ausente, por ora, a probabilidade do direito exigida pelo artigo 300 do CPC. Isso porque a rescisão indireta é matéria que demanda vasta instrução probatória, inclusive com o amplo exercício do contraditório pela parte ré, ocasião em que a reclamada pode inclusive demonstrar a ausência das faltas apontadas pelo autor. Sendo assim, ante a sequência narrada, **indefiro, por ora, a antecipação da tutela**requerida.

Ficam mantidas a audiência e demais cominações.

Cite-se a ré.

Intimem-se as partes desta decisão.

À triagem inicial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001331-21.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	IVAN NASCIMENTO LEAO
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN NASCIMENTO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49be303 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001573-43.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	DALVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
RECLAMADO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec46bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos do (a) perito (a) com prazo de 24 horas, observando que os depoimentos não foram colhidos - ide27375e

No mesmo prazo supra digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as, pena de preclusão.

Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001047-47.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS MACENA
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
ADVOGADO	INGRID ELLEN DE MELO GONCALVES(OAB: 434535/SP)
RECLAMADO	F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)
PERITO	CLAUDIO GRANDE MARTINEZ
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SFMSP (Serviço Funerário do município de São Paulo)
TERCEIRO INTERESSADO	CROSS - Central de Regularização de Oferta de Serviço de Saúde

Intimado(s)/Citado(s):

- F V B LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
- FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626e897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOICE UEDA

DESPACHO

Vistos

....Verifica-se que o ofício ID c03d7fa não foi respondido, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem o endereço ou e-mail do Serviço Funerário do Município de São Paulo para o reenvio do ofício ID c03d7fa.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000396-78.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	MARLENE CECILIO ALBERTINI
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6602d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000396-78.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	MARLENE CECILIO ALBERTINI
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE CECILIO ALBERTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6602d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000113-84.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 240322/SP)
RECLAMADO	MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA LASMAR DE LIMA(OAB: 156829/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed48ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000113-84.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 240322/SP)
RECLAMADO	MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA LASMAR DE LIMA(OAB: 156829/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed48ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001713-14.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA ROSSIVANDA DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)

RECLAMADO	EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A
- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b044b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Manifestem-se as partes sobre laudo e honorários em 5 dias pena de preclusão.

No mesmo prazo digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as sob a mesma pena.

Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001713-14.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA ROSSIVANDA DA SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSSIVANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b044b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Manifestem-se as partes sobre laudo e honorários em 5 dias pena de preclusão.

No mesmo prazo digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as sob a mesma pena.

Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-55.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCAS KELVIN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	RCI SERVICOS EM ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	WILMA BARBOSA DE LIMA(OAB: 390077/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)

ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECLAMADO	PORTO FERRAZ CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DE SOUZA STORINO(OAB: 296480/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS KELVIN CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d1ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifestem-se as partes sobre laudo e honorários em 5 dias pena de preclusão.

No mesmo prazo digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as sob a mesma pena. Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-58.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS CARDOSO FILHO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)
ADVOGADO	PAULO QUEVEDO BELTRAMINI(OAB: 157709/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	JENNIFER CRISTINI SANTOS(OAB: 320549/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec575c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Retornem os autos ao perito Flávio Furtuoso para esclarecimentos acerca das impugnações ao laudo em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-55.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCAS KELVIN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	RCI SERVICOS EM ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	WILMA BARBOSA DE LIMA(OAB: 390077/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECLAMADO	PORTO FERRAZ CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO DE SOUZA STORINO(OAB: 296480/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- BN ENGENHARIA S.A.
- BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
- MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- PORTO FERRAZ CONSTRUTORA LTDA
- RCI SERVICOS EM ALUMINIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d1ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifestem-se as partes sobre laudo e honorários em 5 dias pena de preclusão.

No mesmo prazo digam se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as sob a mesma pena.

Silentes, encerrar-se-á a instrução processual, devendo os autos vir conclusos para designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-58.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS CARDOSO FILHO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)
ADVOGADO	PAULO QUEVEDO BELTRAMINI(OAB: 157709/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	JENNIFER CRISTINI SANTOS(OAB: 320549/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS CARDOSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec575c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Retornem os autos ao perito Flávio Furtuoso para esclarecimentos acerca das impugnações ao laudo em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-71.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CELIO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)

RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO LIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fc4210 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-71.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CELIO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fc4210 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001795-11.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	AUDENICE DA SILVA CASTELO BRANCO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	SPENCER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ANA GRAZIELA BRITO DO PRADO(OAB: 208189/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDENICE DA SILVA CASTELO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb386ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001795-11.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	AUDENICE DA SILVA CASTELO BRANCO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	SPENCER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBSON MIQUELON(OAB: 134014/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BER VIEIRA DA SILVA(OAB: 334355/SP)
ADVOGADO	ANA GRAZIELA BRITO DO PRADO(OAB: 208189/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPENCER TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb386ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001035-62.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	ERASMO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e659a91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001035-62.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	ERASMO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e659a91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca da data e horário da perícia indicada pelo (a) perito (a), devendo o(a) autor(a) observar que a sua ausência implicará na preclusão da prova.

As partes deverão apresentar à (ao) perito (a) eventuais documentos solicitados, pena de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000368-26.2018.5.02.0019

RECLAMANTE	ROBSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE MOURA DE OLIVEIRA ZANCANELLA(OAB: 454737/SP)
ADVOGADO	WILLIAN ROSSI BELIZARIO(OAB: 16245/ES)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIMITED FUNCHAL
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO AUGUSTE RODIN
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	JAIRO BERNARDES(OAB: 12467/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO LIMITED FUNCHAL
- EDIFICIO AUGUSTE RODIN
- GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aca806 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000368-26.2018.5.02.0019

RECLAMANTE	ROBSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE MOURA DE OLIVEIRA ZANCANELLA(OAB: 454737/SP)
ADVOGADO	WILLIAN ROSSI BELIZARIO(OAB: 16245/ES)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIMITED FUNCHAL
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO AUGUSTE RODIN
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)

ADVOGADO	JAIRO BERNARDES(OAB: 12467/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aca806 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário.

Após ofertadas as contrarrazões e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000200-96.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MARCELO RAMOS SOLAR LEAL
ADVOGADO	VANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 464706/SP)
RECLAMADO	TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAMOS SOLAR LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd32951 proferida nos autos.

1000200-96.2024.5.02.0703

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIEL PERES FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Requer o reclamante antecipação de tutela para que seja declarada a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, com a consequente expedição de alvarás para levantamento do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego.

Afirma que a reclamada incorreu na alínea d) do artigo 483 da CLT, com o descumprimento de diversas obrigações contratuais, como a imposição de realização de longas jornadas.

Entretanto, com os elementos trazidos com a inicial não há como ser deferida a medida no presente momento, posto que ausente, por ora, a probabilidade do direito exigida pelo artigo 300 do CPC. Isso porque a rescisão indireta é matéria que demanda vasta instrução probatória, inclusive com o amplo exercício do contraditório pela parte ré, ocasião em que a reclamada pode inclusive demonstrar a ausência das faltas apontadas pelo autor. Sendo assim, ante a sequência narrada, **indefiro, por ora, a antecipação da tutela**requerida.

Ficam mantidas a audiência e demais cominações.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-36.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	JESSE ALEXANDRINO NEVES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA
- EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5d6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indefiro o requerido por falta de amparo legal.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-36.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	JESSE ALEXANDRINO NEVES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA
ADVOGADO	MEIRE SUCENA GARRIDO(OAB: 168305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE ALEXANDRINO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5d6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indefiro o requerido por falta de amparo legal.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001408-64.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	FABRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	PET CARE DIAGNOSTICS LTDA.
ADVOGADO	FAUSTO PAGIOLI FALEIROS(OAB: 233878/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544a7d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIEL PERES FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verificoque na audiência de id. 022e4de foi declarada a confissão da reclamante ante a sua ausência.

Entretanto, tem-se que a reclamante já havia sido ouvida na audiência anterior,de id. f2a55e9, sendo que inclusive foi dispensado o comparecimento dos prepostos das rés na audiência seguinte.

Isso posto, para que seja facultada às partes a possibilidade de produção das provas que entenderem necessárias, revejo a confissão aplicada à autora, designando audiência de instrução

para 17/05/2024 às 11h30, ocasião em que serão ouvidas apenas as testemunhas das partes.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente, devendo ser intimadas na forma do Prov. GP/CR n 13/06, art. 305.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001408-64.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	FABRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	PET CARE DIAGNOSTICS LTDA.
ADVOGADO	FAUSTO PAGIOLI FALEIROS(OAB: 233878/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA
- PET CARE DIAGNOSTICS LTDA.
- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544a7d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIEL PERES FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verificoque na audiência de id. 022e4de foi declarada a confissão da reclamante ante a sua ausência.

Entretanto, tem-se que a reclamante já havia sido ouvida na audiência anterior,de id. f2a55e9, sendo que inclusive foi dispensado o comparecimento dos prepostos das rés na audiência seguinte.

Isso posto, para que seja facultada às partes a possibilidade de produção das provas que entenderem necessárias, revejo a confissão aplicada à autora, designando audiência de instrução para 17/05/2024 às 11h30, ocasião em que serão ouvidas apenas as testemunhas das partes.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente, devendo ser intimadas na forma do Prov. GP/CR n 13/06, art. 305.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000114-40.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	ACRILICOS COLOR ARTEFATOS EM ACRILICO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON SILVA FAGUNDES(OAB: 395214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0672ce4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000114-40.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)

RECLAMADO	ACRILICOS COLOR ARTEFATOS EM ACRILICO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON SILVA FAGUNDES(OAB: 395214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRILICOS COLOR ARTEFATOS EM ACRILICO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0672ce4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-95.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE
ADVOGADO	ALEX UCHOA SARAIVA(OAB: 92087/SP)
RECLAMADO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELICIO JORGE(OAB: 180389/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a132ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES**os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-95.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE
ADVOGADO	ALEX UCHOA SARAIVA(OAB: 92087/SP)
RECLAMADO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELICIO JORGE(OAB: 180389/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
- SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a132ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES**os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001329-15.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
ADVOGADO	NICANOR VINICIUS SILVA SOUZA(OAB: 380346/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECLAMADO	I.V.M.

ADVOGADO	ELAINE CYPRIANO AMORIM(OAB: 373385/SP)
ADVOGADO	CAIO FELIPHE GOMES SOARES(OAB: 376561/SP)
PERITO	R.A.C.
TERCEIRO INTERESSADO	1.D.P.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.V.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b331357.

Processo Nº ATSum-1001493-50.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	JP RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac5e2ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Indefiro a condenação da embargante ao pagamento de multa, pois não vislumbro na hipótese o intuito meramente protelatório ou a litigância de má-fé.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001329-15.2019.5.02.0024

RECLAMANTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
ADVOGADO	NICANOR VINICIUS SILVA SOUZA(OAB: 380346/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECLAMADO	I.V.M.
ADVOGADO	ELAINE CYPRIANO AMORIM(OAB: 373385/SP)
ADVOGADO	CAIO FELIPHE GOMES SOARES(OAB: 376561/SP)
PERITO	R.A.C.
TERCEIRO INTERESSADO	1.D.P.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b331357.

Processo Nº ATOrd-1001705-54.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3a3071 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001493-50.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	JP RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JP RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac5e2ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Indefiro a condenação da embargante ao pagamento de multa, pois não vislumbro na hipótese o intuito meramente protelatório ou a litigância de má-fé.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001705-54.2022.5.02.0037

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3a3071 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000416-35.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CLEMERSON DINIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR(OAB: 196336/SP)
ADVOGADO	MICHEL GEORGES FERES(OAB: 252668/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMERSON DINIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d28077e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000416-35.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CLEMERSON DINIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR(OAB: 196336/SP)
ADVOGADO	MICHEL GEORGES FERES(OAB: 252668/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTEC COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d28077e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, restam **IMPROCEDENTES** os Embargos de Declaração opostos nos termos da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se apenas as partes.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001391-57.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE
ADVOGADO	APARECIDA CELIA DE SOUZA(OAB: 89347/SP)
RECLAMADO	MEGALABS FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, nos termos do Art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000453-28.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	M.F.D.L.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	L.S.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMADO	A.S.P.S.D.S.P.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.D.L.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f9ad871.

Processo Nº ATOrd-1000453-28.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	M.F.D.L.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	L.S.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMADO	A.S.P.S.D.S.P.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9353e44.

Processo Nº ATOrd-1000453-28.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	M.F.D.L.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	K.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMANTE	L.S.G.
ADVOGADO	DOMINGOS PEREIRA ALVES(OAB: 120413/SP)
RECLAMADO	A.S.P.S.D.S.P.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0da195f.

Processo Nº ATSum-1000601-39.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	I-9 SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	EDIFICIO SOBERANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO DA SILVA MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000601-39.2024.5.02.0075 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: FERNANDO DA SILVA MOREIRA
Réu: I-9 SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI e outros (1)

Designada audiência UNA para: **27/05/2024 09:40**.
Prazo de 5 dias para rol de testemunhas, sob pena de preclusão, as quais serão intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, com a redação dada pelo Provimento GP/CR 05/2008, seção VII, art. 305. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.
Intimação de Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Atentem-se as partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos. Destaca-se que os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ficar ajustando a visualização documento a documento. Ademais, sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Além disto, caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a ré nomear sua contestação como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita sobremaneira o manuseio dos autos para todos, inclusive a própria peticionária. Neste sentido, na aplicação do art. 791-A, §2º, I, da CLT, o Juízo observará o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.
Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT, nos termos do art. 15 desta mesma Resolução.
Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, **após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).**
Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.
Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000610-98.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	ESTIL SAINTILUS
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	CLEWIMAR MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTIL SAINTILUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTIL SAINTILUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000610-98.2024.5.02.0075 - Processo PJe
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ESTIL SAINTILUS
Réu: CLEWIMAR MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP e outros (1)

Designada audiência UNA para: **16/09/2024 11:40**.
Prazo de 5 dias para rol de testemunhas, sob pena de preclusão, as quais serão intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, com a redação dada pelo Provimento GP/CR 05/2008, seção VII, art. 305. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.
Intimação de Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
Atentem-se as partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos. Destaca-se que os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ficar ajustando a visualização documento a documento. Ademais, sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Além disto, caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a ré nomear sua contestação como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita sobremaneira o manuseio dos autos para todos, inclusive a própria peticionária. Neste sentido, na aplicação do art. 791-A, §2º, I, da CLT, o Juízo observará o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.
Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT, nos termos do art. 15 desta mesma Resolução.
Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, **após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).**
Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.
Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA
Servidor

Processo Nº ATOrd-1000612-68.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	DANYLO GOMES CORTEZ
ADVOGADO	EDSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 260729/SP)

ADVOGADO	MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO(OAB: 345068/SP)
RECLAMADO	OLIVIA PANIFICACAO E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYLO GOMES CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANYLO GOMES CORTEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000612-68.2024.5.02.0075 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DANYLO GOMES CORTEZ

Réu: OLIVIA PANIFICACAO E EVENTOS LTDA

Designada audiência UNA para: **17/09/2024 11:00**.

Prazo de 5 dias para rol de testemunhas, sob pena de preclusão, as quais serão intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, com a redação dada pelo Provimento GP/CR 05/2008, seção VII, art. 305. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.

Intimação de Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Atentem-se as partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos. Destaca-se que os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ficar ajustando a visualização documento a documento. Ademais, sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Além disto, caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a ré nomear sua contestação como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita sobremaneira o manuseio dos autos para todos, inclusive a própria peticionária. Neste sentido, na aplicação do art. 791-A, §2º, I, da CLT, o Juízo observará o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.

Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT, nos termos do art. 15 desta mesma Resolução.

Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, **após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).**

Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.

Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000622-15.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	MAURO FRANCISCO
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURO FRANCISCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000622-15.2024.5.02.0075 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MAURO FRANCISCO

Réu: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Designada audiência UNA para: **23/09/2024 11:40**.

Prazo de 5 dias para rol de testemunhas, sob pena de preclusão, as quais serão intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, com a redação dada pelo Provimento GP/CR 05/2008, seção VII, art. 305. Nos termos do art. 455 do CPC/15, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Ressalta-se, ainda, que a ausência da testemunha arrolada não resultará em redesignação da audiência.

Intimação de Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Atentem-se as partes ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos. Destaca-se que os documentos devem ser juntados na posição vertical, para facilitação da leitura sem a necessidade de se ficar ajustando a visualização documento a documento. Ademais, sempre que houver descrição adequada para o tipo de documento no PJe esta deverá ser utilizada e não a descrição genérica "Documento Diverso". Além disto, caso haja mais de uma reclamada, é de bom alvitre a ré nomear sua contestação como "Defesa da reclamada XXX", o que facilita sobremaneira o manuseio dos autos para todos, inclusive a própria peticionária. Neste sentido, na aplicação do art. 791-A, §2º, I, da CLT, o Juízo observará o cumprimento das normas relativas à juntada das peças e documentos.

Destaca-se ainda que o Juízo pode indisponibilizar todas as petições e documentos juntados sem observância às normas da Resolução 185/2017 - CSJT, nos termos do art. 15 desta mesma Resolução.

Considerando também a faculdade da(s) reclamada(s) de protocolar sua(s) defesa(s) com sigilo, bem como que a(s) defesa(s) somente são recebidas após a primeira tentativa de conciliação e o deferimento da petição inicial, em audiência, o Juízo informa que as partes devem trazer os autos eletrônicos por seus próprios meios para consulta durante a audiência, até o recebimento da(s) defesa(s) - por exemplo, em um pendrive com um arquivo em formato "pdf" com as peças e documentos já visíveis para a parte ou impressos. Destaca-se que levariam muitos minutos para o download múltiplo dos autos, com a seleção de documentos e peças específicas para cada parte, com e sem sigilo, o que inviabilizaria uma pauta com audiências de 10 em 10 minutos, com o consequente alongamento do aprazamento das audiências.

ORIENTAÇÕES QUANTO À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EXTRAPAUTA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (INCLUSIVE EM PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJe)

O Juízo faz a apreciação de pedidos de homologação de acordo, com a realização de audiências extrapautas, **após o término da pauta de audiências matutinas designadas para o dia (o que se dá por volta das 12h00).**

Para facilitar e agilizar a realização de tais audiências há formulário de acordo para preenchimento ao lado do(a) magistrado(a), dentro da sala de audiências. No mesmo local há formulário para preenchimento de dados no caso de requerimentos de expedição de alvarás (que serão apreciados em mesa). As partes podem verificar na internet a pauta de audiências desta Vara (observar que há a pauta de processos físicos e a do PJe), para verificação do horário de término da pauta.

Ademais, considerando que o Juízo pode não homologar o acordo nos termos requeridos, a presença de todas as partes e seus patronos pode facilitar eventual repactuação dos termos do acordo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATAlc-1000281-23.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO BENTIVOGLIO
ADVOGADO	BRENO BORGES DE CAMARGO(OAB: 231498/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, nos termos do Art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000592-58.2023.5.02.0028

RECLAMANTE	RAFAEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 243243/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL COSTA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias, nos termos do Art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000751-59.2020.5.02.0075

CONSIGNANTE	BLUE DELI SANDUICHES LTDA
ADVOGADO	JULIANA LASMAR DE LIMA(OAB: 156829/SP)
ADVOGADO	SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 264045/SP)
CONSIGNADO	MAISA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON BORGES SANTOS FILHO(OAB: 417500/SP)
CONSIGNADO	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MILTON BORGES SANTOS FILHO(OAB: 417500/SP)
CONSIGNADO	J.G.D.S.O.
CONSIGNADO	MARIA EDUARDA VITORIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MILTON BORGES SANTOS FILHO(OAB: 417500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAISA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a indicar conta bancária para expedição do

alvará, conforme determinado em sentença.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0242100-37.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	CHRISTIANE FIORETTI
ADVOGADO	MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA(OAB: 110644/SP)
RECLAMADO	METODO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JORGE JOAO BURUNZUZIAN(OAB: 99894/SP)
RECLAMADO	JOAO ANTONIO GARCIA CALADO
ADVOGADO	JORGE JOAO BURUNZUZIAN(OAB: 99894/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS SARGI
ADVOGADO	JORGE JOAO BURUNZUZIAN(OAB: 99894/SP)
ADVOGADO	CLILTON GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 60961/SP)
ADVOGADO	LIVIA ALFANO OLGADO(OAB: 376137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BARATAO DESCARTAVEIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JORGE JOAO BURUNZUZIAN(OAB: 99894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANE FIORETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHRISTIANE FIORETTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) do documento de Id fe4605f.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001721-93.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE SILVERIO SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RECLAMADO	S. DOS A. D OLIVEIRA JUNIOR - PEIXARIA
ADVOGADO	WAGNER PERES SANTIAGO(OAB: 217290/SP)
RECLAMADO	SERAFIM DOS ANJOS D OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE SILVERIO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATHEUS HENRIQUE SILVERIO SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) do documento de Id 74fd5d3.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001572-95.2011.5.02.0075

RECLAMANTE	KATIA CARDOSO CORREIA
ADVOGADO	PAULA OLIVEIRA MACHADO(OAB: 180064/SP)
ADVOGADO	DANIELLA GARCIA SANDES(OAB: 190404/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN(OAB: 81424/MG)
RECLAMADO	ORGANIZER - ADMINSTRACAO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	CONRADO LIBONI(OAB: 216858/SP)
RECLAMADO	MASSARI CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SAFADI
ADVOGADO	ALEXANDRE DE SERPA PINTO FAIRBANKS(OAB: 214170/RJ)
RECLAMADO	HUMBERTO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147967/RJ)
RECLAMADO	NELSON JORGE SAFADI
RECLAMADO	MARCIA REGINA PINUDO DOS SANTOS
RECLAMADO	LABRUMA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	R CASTRO ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	CONSIGA - ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SAFADI

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CARDOSO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA CARDOSO CORREIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) do documento de Id b41133d.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-36.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	FLÁVIA PATRICIA HIGINO COSTA(OAB: 314245/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	JESUS E ROCCA SERVICOS GERAIS DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELLA DE CASTILHO BANDEIRA(OAB: 155806/RJ)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO PINHEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) do documento de Id ab1ae90.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001317-42.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 143522/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SOARES MAFAR DUTRA(OAB: 366189/SP)
TESTEMUNHA	ROBSON DIEGO DA SILVA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc0d6bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001317-42.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 143522/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA IRMAOS PELUCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SOARES MAFAR DUTRA(OAB: 366189/SP)
TESTEMUNHA	ROBSON DIEGO DA SILVA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc0d6bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000465-76.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LARISSA PACHECO MUNIZ SOARES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	AMERICA FRANCHISE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO CASTRO SILVA DUARTE(OAB: 494259/SP)
ADVOGADO	ESTEL CASTRO SILVA(OAB: 355327/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA PACHECO MUNIZ SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e656d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000465-76.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LARISSA PACHECO MUNIZ SOARES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	AMERICA FRANCHISE LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL GUSTAVO CASTRO SILVA DUARTE(OAB: 494259/SP)
ADVOGADO	ESTEL CASTRO SILVA(OAB: 355327/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA FRANCHISE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e656d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0060100-06.2003.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE NILTON DE ANDRADE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	ENGE-ONIX ENGENHARIA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	ANA CLAUDIA MORAES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67514b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**. Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos,**

depósitos recursais e alvarás.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000113-19.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY DIAMANTINO
RECLAMADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
RECLAMADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
RECLAMADO	DENISE BIN
RECLAMADO	ROSA BIN

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 388cb2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc..

Pretende o autor o prosseguimento da execução com a diligência mediante o convênio SIMBA em face da reclamada e sócios já incluídos no polo passivo da lide.

Contudo, as hipóteses autorizadoras para a quebra de sigilo das operações de instituições financeiras estão previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

O requerimento autoral não se amolda à previsão legal insculpida na norma supra citada, posto que o que pretende o autor é a satisfação de seu crédito com a violação da norma legal, o que não pode ser corroborado por este Juízo.

Isto posto, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, indicar bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002440-10.2010.5.02.0075

RECLAMANTE	CRISTIANE ZENILIA SOARES
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO	GILBERTO A. DOS SANTOS PADARIA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ZENILIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a01605 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Razão assiste ao autor.

A correta data de atualização é 05/08/2011, portanto, os cálculos foram retificados conforme planilha de id. f90b64b.

No mais, reporto-me ao parágrafo final do despacho de id. f90b64b.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000232-26.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	ARIANA BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d628b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Defiro à ré o prazo improrrogável de 5 dias.

Dê-se ciência ao autor acerca do id3f383be.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000232-26.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	ARIANA BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d628b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Defiro à ré o prazo improrrogável de 5 dias.

Dê-se ciência ao autor acerca do id3f383be.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-71.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	ANISIO LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO	HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF(OAB: 115186/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARAY CAVALHEIRO
RECLAMADO	GERSAL LONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO GHERARDINI SANTOS(OAB: 221290/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO LOPES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b968dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Nada a reconsiderar.

Reporto-me ao já decidido no idd428e7b.

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-71.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	ANISIO LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO	HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF(OAB: 115186/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARAY CAVALHEIRO
RECLAMADO	GERSAL LONAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO GHERARDINI SANTOS(OAB: 221290/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSAL LONAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b968dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Nada a reconsiderar.

Reporto-me ao já decidido no idd428e7b.

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-06.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	EDUARDO HUBLET MIRILLI
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	YTSUSHIGUE KANAI
RECLAMADO	SAO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	SILVIO EIKO GUSHIKEN(OAB: 216687/SP)
RECLAMADO	JORGE CARLOS OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	HIROSHI TAHIRA
RECLAMADO	SUPRA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	SILVIO EIKO GUSHIKEN(OAB: 216687/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	SUPRA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional so Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HUBLET MIRILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0015dbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a indicação precisa de bens a garantir o Juízo

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000584-06.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	EDUARDO HUBLET MIRILLI
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	YTSUSHIGUE KANAI
RECLAMADO	SAO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	SILVIO EIKO GUSHIKEN(OAB: 216687/SP)
RECLAMADO	JORGE CARLOS OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	HIROSHI TAHIRA
RECLAMADO	SUPRA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	SILVIO EIKO GUSHIKEN(OAB: 216687/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPRA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional so Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO AIR TRANSPORTS - TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS LTDA
- SUPRA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0015dbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a indicação precisa de bens a garantir o Juízo

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001200-64.2002.5.02.0075

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DO AMARAL
ADVOGADO	RODRIGO COLSATO DA SILVA(OAB: 374352/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO DA SILVA(OAB: 100090/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS LAFAYETTE
RECLAMADO	SAFIC - CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A
ADVOGADO	ANTONIO DOARTE DE SOUZA(OAB: 154887/SP)
RECLAMADO	JAMES FERRAZ ALVIM NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO GALHARDO CERDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum João Mendes

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFIC - CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da24aa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002311-97.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	ELIZABETE SANTOS DE FARIA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PEDRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JOELMA PEREIRA
RECLAMADO	CASA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA MARTINI GHISLANDI(OAB: 225390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE SANTOS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb1da6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

indefiro o requerimento para expedição de ofício à Bovespa, porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001200-64.2002.5.02.0075

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DO AMARAL
ADVOGADO	RODRIGO COLSATO DA SILVA(OAB: 374352/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO DA SILVA(OAB: 100090/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS LAFAYETTE
RECLAMADO	SAFIC - CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A
ADVOGADO	ANTONIO DOARTE DE SOUZA(OAB: 154887/SP)
RECLAMADO	JAMES FERRAZ ALVIM NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	SINESIO GALHARDO CERDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Fórum João Mendes

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da24aa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061400-37.2002.5.02.0075

RECLAMANTE	ROGERIO JACOB BEZERRA
ADVOGADO	WELINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA CADIDE(OAB: 166950/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCO DI BISCEGLIE
RECLAMADO	DARNEI MACHADO
RECLAMADO	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA(OAB: 163682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO EDIFICIO ST PAUL RESIDENCE SERVICE
TERCEIRO INTERESSADO	DARCY DE ANDRADE MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO JACOB BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4621787 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a resposta do INSS acerca das constrições determinadas

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002311-97.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	ELIZABETE SANTOS DE FARIA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PEDRO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO	JOELMA PEREIRA
RECLAMADO	CASA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA MARTINI GHISLANDI(OAB: 225390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb1da6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

indefiro o requerimento para expedição de ofício à Bovespa, porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061400-37.2002.5.02.0075

RECLAMANTE	ROGERIO JACOB BEZERRA
ADVOGADO	WELINGTON CARDOSO DE OLIVEIRA CADIDE(OAB: 166950/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	FRANCO DI BISCEGLIE
RECLAMADO	DARNEI MACHADO
RECLAMADO	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA(OAB: 163682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO EDIFICIO ST PAUL RESIDENCE SERVICE
TERCEIRO INTERESSADO	DARCY DE ANDRADE MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4621787 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a resposta do INSS acerca das constrições determinadas

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000015-17.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JODE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR(OAB: 81664/SP)
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO MORI(OAB: 92143/SP)
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
- SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adabcd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000015-17.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JODE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR(OAB: 81664/SP)
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO MORI(OAB: 92143/SP)
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adabcd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211100-53.2003.5.02.0075

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA PAULI
ADVOGADO	BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA(OAB: 123617/SP)
RECLAMADO	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	1º cartorio de registro de imoveis de Santo André
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro de Imoveis e Anexos de Guaruja
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA PAULI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a3bce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se o julgamento e o trânsito em julgado dos ET, o que deverá ser noticiado pelo autor quando de sua ocorrência, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067800-28.2006.5.02.0075

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	ISRAEL GRUN
RECLAMADO	HERSZ GRUN
RECLAMADO	SALES GRUN
RECLAMADO	COMERCIO GRUN LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87725e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Pretende o autor o prosseguimento da execução com a diligência mediante o convênio SNIPER em face da reclamada e sócios já incluídos no polo passivo da lide.

Contudo, as hipóteses autorizadoras para a quebra de sigilo das operações de instituições financeiras estão previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

O requerimento autoral não se amolda à previsão legal insculpida na norma supra citada, posto que o que pretende o autor é a satisfação de seu crédito com a violação da norma legal, o que não pode ser corroborado por este Juízo.

Ademais, se pretende o exequente a investigação patrimonial centralizada e unificada, onde se destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas cabe aqui realçar que o autor pode se valer dos convênios infojud (Receita Federal para averiguação de bens), ou mesmo da Jucesp, para constatação acerca de eventuais outras empresas em nome dos executados.

Isto posto, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, indicar bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0185000-27.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA BORBA GATO SC LTDA
RECLAMADO	ANQUISES SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA PASCHOINI(OAB: 114024/SP)
RECLAMADO	ROSSINI LOUZADA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA MARIA DE BARROS CARVALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANQUISES SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a66ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0185000-27.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA BORBA GATO SC LTDA
RECLAMADO	ANQUISES SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA PASCHOINI(OAB: 114024/SP)
RECLAMADO	ROSSINI LOUZADA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	NEUSA MARIA DE BARROS CARVALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a66ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0230600-32.2008.5.02.0075

RECLAMANTE	ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)
RECLAMADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	EDSON GONZAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4402d34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099700-97.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	VIVIANE VIEIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)

RECLAMADO	FERNANDO LUIZ LINHARES VITAL
RECLAMADO	MARIA LUCIA DOS SANTOS VITAL
RECLAMADO	OLIVER & LIN SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE VIEIRA DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5bf5cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Indefiro o requerido eis que a diligência compete à parte

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0230600-32.2008.5.02.0075

RECLAMANTE	ALISSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)
RECLAMADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	EDSON GONZAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARKUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4402d34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0254800-50.2001.5.02.0075

RECLAMANTE	MEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	SANSILG PRESTADORA DE SERVICO S/C LTDA
RECLAMADO	LENI VIANA DE SOUZA
RECLAMADO	SANDRO VIANA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível Comarca de Guarulhos
TERCEIRO INTERESSADO	Delta Prime Comercial e Terceirização

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f890a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

indefiro o requerimento para expedição de ofício à Fenseg, porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0041700-31.2009.5.02.0075

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH BERNARDINELLI SECUNDES STELLA
RECLAMADO	INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO CESAR DE SOUSA(OAB: 255228/SP)
RECLAMADO	SERGIO STELLA
ADVOGADO	JOAO ANDRADE BEZERRA(OAB: 123960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1433b2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se a juntada da planilha de crédito

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0041700-31.2009.5.02.0075

RECLAMANTE	FRANCISCA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH BERNARDINELLI SECUNDES STELLA
RECLAMADO	INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO CESAR DE SOUSA(OAB: 255228/SP)
RECLAMADO	SERGIO STELLA
ADVOGADO	JOAO ANDRADE BEZERRA(OAB: 123960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
- SERGIO STELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1433b2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se a juntada da planilha de crédito

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031500-77.2000.5.02.0075

RECLAMANTE	LUIZ APARECIDO IEVENES
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	IVO PILLA
RECLAMADO	SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VALENTIM MARRAS(OAB: 82687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ APARECIDO IEVENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b74de8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031500-77.2000.5.02.0075

RECLAMANTE	LUIZ APARECIDO IEVENES
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	IVO PILLA
RECLAMADO	SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VALENTIM MARRAS(OAB: 82687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b74de8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001931-18.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	NATHALIA FELIPE LAUREANO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ANTONIO BERTINO DA SILVA
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA CENTRAL JARDIM BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU(OAB: 182671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA FELIPE LAUREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b2871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc...

Reporto-me ao já decidido no ida8af970, observando-se que as assinaturas são digitais em processos eletrônicos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001931-18.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	NATHALIA FELIPE LAUREANO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ANTONIO BERTINO DA SILVA
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA CENTRAL JARDIM BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU(OAB: 182671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NOVA CENTRAL JARDIM BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b2871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc...

Reporto-me ao já decidido no ida8af970, observando-se que as assinaturas são digitais em processos eletrônicos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0278900-64.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	VANESSA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO MARQUES MOREIRA
RECLAMADO	DIRCE FERNANDES
RECLAMADO	DANIEL MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO	TRATORIA E CHOPPERIA BROOKLIN LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d41941 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a indicação precisa de bens a garantir o Juízo

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151600-66.1997.5.02.0075

RECLAMANTE	JAILSON SOARES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO ROSENTAL NETO
ADVOGADO	LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU(OAB: 187201/SP)
RECLAMADO	FAS SERVICE ELETRICA LTDA - ME
RECLAMADO	FLORISVALDO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c7d149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência ao autor acerca do idb468dff

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151600-66.1997.5.02.0075

RECLAMANTE	JAILSON SOARES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO ROSENTAL NETO
ADVOGADO	LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU(OAB: 187201/SP)
RECLAMADO	FAS SERVICE ELETRICA LTDA - ME
RECLAMADO	FLORISVALDO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AUGUSTO ROSENTAL NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c7d149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência ao autor acerca do idb468dff

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001397-67.2012.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3da041b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001397-67.2012.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)
RECLAMADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANTAS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3da041b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001641-37.2016.5.02.0075

EXEQUENTE	FLAVIO BARBOSA DE JESUS FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA(OAB: 242054/SP)
RÉU	ALQUIMINA MATOS DE OLIVEIRA
RÉU	ERICA MATOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO	RODOESTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BARBOSA DE JESUS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7ecb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055900-29.1998.5.02.0075

RECLAMANTE	ARLETE APARECIDA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	MONTEZUMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AZAD TARIKIAN FILHO
RECLAMADO	LILIAN FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	ALCINO ANDRE TEIXEIRA
RECLAMADO	ELUISIO WAGNER SANCHES
RECLAMADO	VIMELTARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS(OAB: 76455/SP)
RECLAMADO	ARTUR HENRIQUE CRISSI
RECLAMADO	DORNELIA TEIXEIRA
RECLAMADO	ANDREA RAQUEL TEIXEIRA
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HZL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIMELTARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceb365e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055900-29.1998.5.02.0075

RECLAMANTE	ARLETE APARECIDA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	MONTEZUMA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AZAD TARIKIAN FILHO
RECLAMADO	LILIAN FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	ALCINO ANDRE TEIXEIRA
RECLAMADO	ELUISIO WAGNER SANCHES
RECLAMADO	VIMELTARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS(OAB: 76455/SP)
RECLAMADO	ARTUR HENRIQUE CRISSI
RECLAMADO	DORNELIA TEIXEIRA
RECLAMADO	ANDREA RAQUEL TEIXEIRA
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HZL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE APARECIDA DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceb365e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001874-97.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	VANIA DAS DORES PAULINO DA COSTA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
ADVOGADO	UALACE CINTRA(OAB: 216784/SP)
RECLAMADO	SALGADELLA FAST FOOD NSRA EIRELI
ADVOGADO	NEWTON HORIMOTO CANDIDO DA SILVA(OAB: 227701/SP)
RECLAMADO	THIAGO CHEHARA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO ELY CHEHARA
PERITO	ROBERTA DA COSTA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DAS DORES PAULINO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e9eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Dê-se ciência ao autor acerca do id3871f75.

Diga o autor se seu crédito foi integralmente satisfeito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001874-97.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	VANIA DAS DORES PAULINO DA COSTA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
ADVOGADO	UALACE CINTRA(OAB: 216784/SP)
RECLAMADO	SALGADELLA FAST FOOD NSRA EIRELI
ADVOGADO	NEWTON HORIMOTO CANDIDO DA SILVA(OAB: 227701/SP)
RECLAMADO	THIAGO CHEHARA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO ELY CHEHARA
PERITO	ROBERTA DA COSTA MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SALGADELLA FAST FOOD NSRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e9eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Dê-se ciência ao autor acerca do id3871f75.

Diga o autor se seu crédito foi integralmente satisfeito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000798-38.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	ALAN SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA(OAB: 185478/SP)
ADVOGADO	DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO(OAB: 206933/SP)
RECLAMADO	SOUZA PEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	REGES SILVA ROSA(OAB: 149056/SP)
RECLAMADO	EMERSON DE SOUZA PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e41691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Previamente ao prosseguimento do feito, expeça-se o competente mandado de constatação para cumprimento junto ao imóvel de idf134461 , devendo o sr. Oficial de Justiça averiguar identificar por nome completo, CPF e RG e grau de parentesco todos os moradores do referido bem.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000798-38.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	ALAN SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA(OAB: 185478/SP)
ADVOGADO	DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO(OAB: 206933/SP)
RECLAMADO	SOUZA PEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	REGES SILVA ROSA(OAB: 149056/SP)
RECLAMADO	EMERSON DE SOUZA PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA PEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e41691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Previamente ao prosseguimento do feito, expeça-se o competente mandado de constatação para cumprimento junto ao imóvel de idf134461 , devendo o sr. Oficial de Justiça averiguar identificar por nome completo, CPF e RG e grau de parentesco todos os moradores do referido bem.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001977-07.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	BRUNO SIMOES DE ABREU
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KTY ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	JOSE CARLOS NICOLA RICCI(OAB: 204183/SP)
RECLAMADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
RECLAMADO	TOMOYOSHI YAMADA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
RECLAMADO	DANIEL SHINDI YAMADA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
RECLAMADO	FABIO FELIX BASTOS
ADVOGADO	VANESKA DONATO DE ARAUJO(OAB: 220970/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 344216/SP)
RECLAMADO	HATZLAHA PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SIMOES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c20be0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Conforme já decidido pelo Juízo, deverá ser retido pelo INSS o percentual de 30% do rendimento líquido mensal em nome de tomoyoshi yamada, CPF: 406.456.228-34, junto ao INSS.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho que deverá ser encaminhado pela autora ao destinatário consoante seu ônus. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001977-07.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	BRUNO SIMOES DE ABREU
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KTY ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	JOSE CARLOS NICOLA RICCI(OAB: 204183/SP)
RECLAMADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
RECLAMADO	TOMOYOSHI YAMADA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
RECLAMADO	DANIEL SHINDI YAMADA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
RECLAMADO	FABIO FELIX BASTOS
ADVOGADO	VANESKA DONATO DE ARAUJO(OAB: 220970/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 344216/SP)
RECLAMADO	HATZLAHA PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SHINDI YAMADA
- FABIO FELIX BASTOS
- KTY ENGENHARIA LIMITADA
- TOMOYOSHI YAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c20be0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Conforme já decidido pelo Juízo, deverá ser retido pelo INSS o percentual de 30% do rendimento líquido mensal em nome de tomoyoshi yamada, CPF: 406.456.228-34, junto ao INSS.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho que deverá ser encaminhado pela autora ao destinatário consoante seu ônus. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002347-76.2012.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCIMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO MORAES DE FARIAS(OAB: 261688/SP)
ADVOGADO	Luiz Augusto de Farias(OAB: 94039/SP)
RECLAMADO	DORALICE SANCHEZ TEIXEIRA BRAGA DE LIMA
RECLAMADO	MIRAGEM COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	IVANILDO MENON JUNIOR(OAB: 228436/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR BRAGA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b3391b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002347-76.2012.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCIMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO MORAES DE FARIAS(OAB: 261688/SP)
ADVOGADO	Luiz Augusto de Farias(OAB: 94039/SP)
RECLAMADO	DORALICE SANCHEZ TEIXEIRA BRAGA DE LIMA
RECLAMADO	MIRAGEM COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	IVANILDO MENON JUNIOR(OAB: 228436/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR BRAGA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRAGEM COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b3391b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002290-87.2014.5.02.0075

RECLAMANTE	MEIRE CRISTINA PINTO PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARCIO BERNARDO DOS SANTOS
RECLAMADO	VIRTUAL BRASIL ON LINEX LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA(OAB: 153170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE CRISTINA PINTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a0f0bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002290-87.2014.5.02.0075

RECLAMANTE	MEIRE CRISTINA PINTO PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARCIO BERNARDO DOS SANTOS
RECLAMADO	VIRTUAL BRASIL ON LINEX LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA(OAB: 153170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRTUAL BRASIL ON LINEX LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a0f0bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002111-68.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	RENAN DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55ff87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Prossiga-se na forma do sisbajud em face do **reclamante** e observando a planilha juntad

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002111-68.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	RENAN DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55ff87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Prossiga-se na forma do sisbajud em face do **reclamante** e observando a planilha juntad

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000602-68.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	ITN CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	SUZI SCHLATTER DE SOUZA
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	MATARIPE EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	OTACILIO ANDRE DE ARAUJO
RECLAMADO	ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI
RECLAMADO	ZAPPI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ELENIR ELIAS ZOGBI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITN CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5dfadc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até a solução definitiva da PRA

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002157-11.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	NELSON HASHIMOTO
ADVOGADO	FABIO DONATO GOMES(OAB: 274828/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERREIRA HASHIMOTO
ADVOGADO	FABIO DONATO GOMES(OAB: 274828/SP)
RECLAMADO	HASHI INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO(OAB: 71862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO ROSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096d192 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Em relação ao convênio CCS primeiramente, deve a parte autora informar de forma clara o ID referente à certidão lavrada pela Oficiala de Justiça comprovando, cabalmente, que tal diligência não foi realizada pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002157-11.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO ROSA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	NELSON HASHIMOTO
ADVOGADO	FABIO DONATO GOMES(OAB: 274828/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERREIRA HASHIMOTO
ADVOGADO	FABIO DONATO GOMES(OAB: 274828/SP)
RECLAMADO	HASHI INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO(OAB: 71862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HASHI INDUSTRIA MECANICA LTDA
- MARIA APARECIDA FERREIRA HASHIMOTO
- NELSON HASHIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096d192 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Em relação ao convênio CCS primeiramente, deve a parte autora informar de forma clara o ID referente à certidão lavrada pela Oficiala de Justiça comprovando, cabalmente, que tal diligência não foi realizada pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001294-04.2016.5.02.0075

RECLAMANTE	RUTE CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE CASTILHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b92bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002629-51.2011.5.02.0075

RECLAMANTE	MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JOSE HELIO CRUZ
RECLAMADO	J. H. CRUZ CONSTRUCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9ced5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0163600-64.1998.5.02.0075

RECLAMANTE	ROMILDO DA PAIXAO VIRGENS
ADVOGADO	JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO(OAB: 66771/SP)
ADVOGADO	MANOEL SANTANA CAMARA ALVES(OAB: 175825/SP)
RECLAMADO	SCM CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO SOMMACAL JUNIOR
RECLAMADO	NIGHT FALL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RECLAMADO	UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
RECLAMADO	MARCOS HENRIQUE COSTA
RECLAMADO	NEWTON JOSE MARQUES DE MEDEIROS
RECLAMADO	NAIR DE CAIRES CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	CLAUDENICE GALIANO CARDOSO(OAB: 376339/SP)
RECLAMADO	RUY CAVALCANTE BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO DA PAIXAO VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91e1c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0163600-64.1998.5.02.0075

RECLAMANTE	ROMILDO DA PAIXAO VIRGENS
ADVOGADO	JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO(OAB: 66771/SP)
ADVOGADO	MANOEL SANTANA CAMARA ALVES(OAB: 175825/SP)
RECLAMADO	SCM CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO SOMMACAL JUNIOR
RECLAMADO	NIGHT FALL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	OSLAU DE ANDRADE QUINTO(OAB: 122799/SP)
RECLAMADO	UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
RECLAMADO	MARCOS HENRIQUE COSTA
RECLAMADO	NEWTON JOSE MARQUES DE MEDEIROS
RECLAMADO	NAIR DE CAIRES CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	CLAUDENICE GALIANO CARDOSO(OAB: 376339/SP)
RECLAMADO	RUY CAVALCANTE BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR DE CAIRES CAVALCANTE BARBOSA
- NIGHT FALL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
- SCM CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91e1c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001837-70.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCINEIA GABINO
ADVOGADO	MARCELO IZZO CORIA(OAB: 136624/SP)
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	AMM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
RECLAMADO	HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
ADVOGADO	RONALDO LEIBOVICH VOLL(OAB: 203215/RJ)
RECLAMADO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ISADORA BOMFIM BARROS(OAB: 215762/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
ADVOGADO	CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 180090/RJ)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Subsecretaria da Perícia Médica Previdenciária - Regional de São Paulo
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Conjunto Hospitalar Mandaqui
PERITO	CLAUDIA BERNANOS SANTOS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA GABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8f193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Informe o autor de forma clara e sucinta os nomes completos de todos os sócios/administradores da ré com poderes de gestão e seus respectivos CPF´s, em face da 1a ré, pena de ser considerado litigante de má-fé.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001837-70.2017.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCINEIA GABINO
ADVOGADO	MARCELO IZZO CORIA(OAB: 136624/SP)
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	AMM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
RECLAMADO	HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
ADVOGADO	RONALDO LEIBOVICH VOLL(OAB: 203215/RJ)
RECLAMADO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
ADVOGADO	ISADORA BOMFIM BARROS(OAB: 215762/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA(OAB: 161843/RJ)
ADVOGADO	CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 180090/RJ)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Subsecretaria da Perícia Médica Previdenciária - Regional de São Paulo
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Conjunto Hospitalar Mandaqui
PERITO	CLAUDIA BERNANOS SANTOS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
- HOPE RECURSOS HUMANOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
- MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b8f193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Informe o autor de forma clara e sucinta os nomes completos de todos os sócios/administradores da ré com poderes de gestão e seus respectivos CPF´s, em face da 1a ré, pena de ser considerado litigante de má-fé.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001466-96.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CELSO ANTONIO BATISTA
ADVOGADO	RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO(OAB: 245345/SP)
RECLAMADO	TK3 SECURITY LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUES DA LAPA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RECLAMADO	TK3 SEGURANCA DE ACESSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUES DA LAPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168745d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Considerando que o(a) reclamante já juntou seu memorial de cálculos em ID. 2b4d4b8, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000778-37.2023.5.02.0075

AUTOR	CARLOS ROBERTO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LOURDES APPARECIDA BRAGA BEDENDO

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ORLANDO PAULO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SAVERIA APARECIDA BEDENDO CASOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RONALDO SERGIO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48ed832 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028700-13.1999.5.02.0075

RECLAMANTE	MYRIAN ROSE DALL OGLIO
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	DOMINI PIZZA LTDA - ME
RECLAMADO	GERALDO DA SILVA
RECLAMADO	DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CELSO DA SILVA
RECLAMADO	ADILSON ROCHA PARIZ
ADVOGADO	JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES(OAB: 365027/SP)
ADVOGADO	LUIZ BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 137098/SP)
RECLAMADO	VALQUIRIA RENATA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON ROCHA PARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA PARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	Fernando Henrique de Oliveira
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE LOPES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARETE LOPES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ROCHA PARIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfed22c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indefiro o requerido eis que a medida pleiteada não resultará na localização do bem, tampouco na satisfação da execução.

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001720-06.2022.5.02.0075

AUTOR	ANTONIA VITORIA DAS CHAGAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SUELI MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA VITORIA DAS CHAGAS
- SUELI MARIA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44eb7da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001466-96.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CELSO ANTONIO BATISTA
ADVOGADO	RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO(OAB: 245345/SP)
RECLAMADO	TK3 SECURITY LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUES DA LAPA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
RECLAMADO	TK3 SEGURANCA DE ACESSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ANTONIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168745d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Considerando que o(a) reclamante já juntou seu memorial de cálculos em ID. 2b4d4b8, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000778-37.2023.5.02.0075

AUTOR	CARLOS ROBERTO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LOURDES APPARECIDA BRAGA BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ORLANDO PAULO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SAVERIA APARECIDA BEDENDO CASOLLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RONALDO SERGIO BEDENDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO BEDENDO
- LOURDES APPARECIDA BRAGA BEDENDO
- ORLANDO PAULO BEDENDO

- RONALDO SERGIO BEDENDO
- SAVERIA APARECIDA BEDENDO CASOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48ed832 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001720-06.2022.5.02.0075

AUTOR	ANTONIA VITORIA DAS CHAGAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SUELI MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44eb7da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028700-13.1999.5.02.0075

RECLAMANTE	MYRIAN ROSE DALL OGLIO
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	DOMINI PIZZA LTDA - ME
RECLAMADO	GERALDO DA SILVA
RECLAMADO	DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CELSO DA SILVA
RECLAMADO	ADILSON ROCHA PARIZ
ADVOGADO	JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES(OAB: 365027/SP)
ADVOGADO	LUIZ BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 137098/SP)
RECLAMADO	VALQUIRIA RENATA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON ROCHA PARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA PARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	Fernando Henrique de Oliveira
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE LOPES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARETE LOPES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYRIAN ROSE DALL OGLIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfed22c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indefiro o requerido eis que a medida pleiteada não resultará na localização do bem, tampouco na satisfação da execução.

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001528-39.2023.5.02.0075

REQUERENTE	JAIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
REQUERIDO	IDEAL ASSESSORIA E MARKETING LTDA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIANE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f0ccc0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

Vistos, etc.

(x) Homologo os cálculos de ID a06916b, do(a):

( ) reclamada (x) reclamante

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 20/01/2023

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2023

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 19/01/2023

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 20/01/2023

Principal ……..……..R$ 8.277,99

Juros……..……..R$ 92,27

Soma……..…R$ 8.370,26

Custas……..R$ -

INSS reclamada…..……R$ 131,43

FGTS(Principal)……..R$ -

FGTS (Juros)……R$ -

Multas..……..…R$ -

Hon.advocatícios 9%……..…R$ 753,32

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 115,54

IR……R$ -

OBSERVAÇÕES:

Acolho por corretos os cálculos da reclamante, tendo em vista que estão de acordo com os parâmetros determinados no julgado e documentos acostados aos autos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001528-39.2023.5.02.0075

REQUERENTE	JAIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
REQUERIDO	IDEAL ASSESSORIA E MARKETING LTDA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL ASSESSORIA E MARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f0ccc0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

Vistos, etc.

(x) Homologo os cálculos de ID a06916b, do(a):

( ) reclamada (x) reclamante

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 20/01/2023

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2023

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 19/01/2023

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 20/01/2023

Principal ……..……..R$ 8.277,99

Juros……..……..R$ 92,27

Soma……..…R$ 8.370,26

Custas……..R$ -

INSS reclamada…..……R$ 131,43

FGTS(Principal)……R$ -

FGTS (Juros)……R$ -

Multas.……..…R$ -

Hon.advocatícios 9%……..…R$ 753,32

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 115,54

IR……R$ -

OBSERVAÇÕES:

Acolho por corretos os cálculos da reclamante, tendo em vista que estão de acordo com os parâmetros determinados no julgado e documentos acostados aos autos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001517-44.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	ANTONIA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	NIVALDO ALVES MARTINS(OAB: 374526/SP)
RECLAMADO	CENTER DEBUTANTES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	STILO 92 MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	SANTA SCARPA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	CASTELO BRANCO CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	ATELIER KC LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	ROCA CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	J.F.MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	CENTER NOIVAS CRIACOES E MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATELIER KC LTDA
- CASTELO BRANCO CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP
- CENTER DEBUTANTES LTDA
- CENTER NOIVAS CRIACOES E MODAS LTDA
- EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA
- J.F.MODAS LTDA
- OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA
- ROCA CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP

- SANTA SCARPA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
- STILO 92 MODAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d961bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se a apresentação do laudo contábil

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-10.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	DECIO LIMEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTO SILVEIRA(OAB: 353961/SP)
ADVOGADO	ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 259421/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA(OAB: 417399/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS
ADVOGADO	DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 426800/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JFB RECUPERADORA DE BENS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c85263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

)Previamente à apreciação do pedido de penhora no rosto dos autos comprove o autor por documento hábil a existência de crédito em favor dos executados pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000858-98.2023.5.02.0075

AUTOR	HELENA MARTINELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bff9af4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-10.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	DECIO LIMEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO COUTO SILVEIRA(OAB: 353961/SP)
ADVOGADO	ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 259421/SP)
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA(OAB: 417399/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS
ADVOGADO	DANIEL LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 426800/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JFB RECUPERADORA DE BENS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DECIO LIMEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c85263 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

)Previamente à apreciação do pedido de penhora no rosto dos autos comprove o autor por documento hábil a existência de crédito em favor dos executados pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001517-44.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	ANTONIA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	NIVALDO ALVES MARTINS(OAB: 374526/SP)
RECLAMADO	CENTER DEBUTANTES LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	STILO 92 MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	SANTA SCARPA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	CASTELO BRANCO CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	ATELIER KC LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	ROCA CONFECCOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	J.F.MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	CENTER NOIVAS CRIACOES E MODAS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)
RECLAMADO	EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA GAIATO(OAB: 126552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FERNANDES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d961bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se a apresentação do laudo contábil

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000858-98.2023.5.02.0075

AUTOR	HELENA MARTINELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MARTINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bff9af4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000971-96.2016.5.02.0075

AUTOR	UBIRAJARA TANNURI FELIX
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA SANTORO(OAB: 377622/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	APARECIDA BRAGA BARBIERI(OAB: 158162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1184e11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Atente-se o autor aos comprovantes juntado junto com o oficio de id. dc12828, referentes aos dois valores.

Caso não tenha sido localizado em sua conta vinculada, deverá imprimir o ofício junto com os comprovantes e verificar diretamente junto ao Banco.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000971-96.2016.5.02.0075

AUTOR	UBIRAJARA TANNURI FELIX
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA SANTORO(OAB: 377622/SP)
ADVOGADO	JANAINA NEVES AMORIM(OAB: 371981/SP)
ADVOGADO	KAREN ELIZABETH CARDOSO BLANCO(OAB: 285703/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SALOMAO(OAB: 234080/SP)
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
RÉU	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	APARECIDA BRAGA BARBIERI(OAB: 158162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRAJARA TANNURI FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1184e11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Atente-se o autor aos comprovantes juntado junto com o oficio de id. dc12828, referentes aos dois valores.

Caso não tenha sido localizado em sua conta vinculada, deverá imprimir o ofício junto com os comprovantes e verificar diretamente junto ao Banco.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000815-64.2023.5.02.0075

AUTOR	ROBERTO CESAR BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROBERVAL BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MAGDA CRISTINA BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MIRENE BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f6fe7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000815-64.2023.5.02.0075

AUTOR	ROBERTO CESAR BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROBERVAL BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MAGDA CRISTINA BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MIRENE BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCIA REGINA BENINCASA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA
- MAGDA CRISTINA BENINCASA
- MARCIA REGINA BENINCASA
- MIRENE BENINCASA
- ROBERTO CESAR BENINCASA
- ROBERVAL BENINCASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f6fe7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0096500-82.2004.5.02.0075

RECLAMANTE	OSEIAS CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI(OAB: 364041/SP)
ADVOGADO	IRIS RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 234442/SP)
ADVOGADO	JOAO DOMINGOS(OAB: 58544/SP)
RECLAMADO	PEDRO VALENTIM DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	B.S.L. BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEIAS CELESTINO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86515b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indefiro o requerimento para expedição de ofício ao DOI porquanto já diligenciado o convênio infojud sendo que, se houvesse algum bem existente em nome dos executados, teriam sido localizados pelo sistema ou até mesmo pelo convênio Arisp.

Isto posto, intime-se a autora para ciência deste despacho bem como para, em 10 dias, indicar outros bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000934-59.2022.5.02.0075

AUTOR	CARLOS ALBERTO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MACHADO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc8358 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-65.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	FELIPE DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO	TATIANI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 182577/SP)
RECLAMADO	WB - REPRESENTACOES - EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA(OAB: 83555/SP)
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	DEBORA PRIVATO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DO NASCIMENTO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1677ebf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado negativo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), e diligências frustradas realizadas por este juízo, indique o(a) exequente, no prazo de 15 dias, bens livres e desembaraçados dos executados para prosseguimento do feito.

Na inércia, sobreste-se o andamento no PJE (não significando com isso a suspensão processual), registrando-se que será dado o início à fluência para a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000934-59.2022.5.02.0075

AUTOR	CARLOS ALBERTO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cc8358 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000212-25.2022.5.02.0075

REQUERENTE	DILMA EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
ADVOGADO	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS(OAB: 22353/PR)
REQUERIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e61a06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000212-25.2022.5.02.0075

REQUERENTE	DILMA EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
ADVOGADO	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS(OAB: 22353/PR)
REQUERIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e61a06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000212-25.2022.5.02.0075

REQUERENTE	DILMA EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	CARLA ANDRESSA RIVAROLI(OAB: 55469/PR)
ADVOGADO	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS(OAB: 22353/PR)
REQUERIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA EVANGELISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e61a06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000223-20.2023.5.02.0075

AUTOR	CAROLINA VIDAL NEGREIROS DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RICARDO VIDAL NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ISABEL VIDAL DE NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA VIDAL NEGREIROS DE SOUZA REIS
- ISABEL VIDAL DE NEGREIROS DE SOUZA
- RICARDO VIDAL NEGREIROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4811fd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000223-20.2023.5.02.0075

AUTOR	CAROLINA VIDAL NEGREIROS DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RICARDO VIDAL NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ISABEL VIDAL DE NEGREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4811fd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000846-21.2022.5.02.0075

AUTOR	MARLY APARECIDA VANZELA GIACHETTO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY APARECIDA VANZELA GIACHETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d1c147 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000911-16.2022.5.02.0075

AUTOR	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA DUCH
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b8a883 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000825-11.2023.5.02.0075

AUTOR	ANGELA CRISTINA LEMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NEUZA NASCIMENTO LEMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e635d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001096-54.2022.5.02.0075

AUTOR	MARIO KEITI KANDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b0168e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000911-16.2022.5.02.0075

AUTOR	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA DUCH
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA DUCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b8a883 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000846-21.2022.5.02.0075

AUTOR	MARLY APARECIDA VANZELA GIACHETTO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d1c147 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000825-11.2023.5.02.0075

AUTOR	ANGELA CRISTINA LEMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NEUZA NASCIMENTO LEMOS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA LEMOS
- NEUZA NASCIMENTO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7e635d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001096-54.2022.5.02.0075

AUTOR	MARIO KEITI KANDA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO KEITI KANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b0168e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000941-51.2022.5.02.0075

AUTOR	NEILA CALIMAN DE MENEZES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA CALIMAN DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9316413 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000941-51.2022.5.02.0075

AUTOR	NEILA CALIMAN DE MENEZES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9316413 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000345-65.2014.5.02.0075

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	MARA DOS SANTOS NUNES
RÉU	JOSE NERES NUNES
RÉU	J.M NUNES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO QUEIROZ CACIATORI(OAB: 214168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M NUNES CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1eec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Face ao decurso de prazo, libere-se ao autor os valores constantes no Siscondj.

Cumprido, intime-o.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000345-65.2014.5.02.0075

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	MARA DOS SANTOS NUNES
RÉU	JOSE NERES NUNES
RÉU	J.M NUNES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO QUEIROZ CACIATORI(OAB: 214168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1eec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Face ao decurso de prazo, libere-se ao autor os valores constantes no Siscondj.

Cumprido, intime-o.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003100-48.2003.5.02.0075

RECLAMANTE	VICENTE GARRIDO CERVILLA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB
ADVOGADO	PAULO HAIPEK FILHO(OAB: 26559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41d8ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Prossiga-se a execução com a penhora e oportuna hasta pública do bem imóvel - id33a1ef1 -, se cumpridas todas formalidades legais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0003100-48.2003.5.02.0075

RECLAMANTE	VICENTE GARRIDO CERVILLA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB
ADVOGADO	PAULO HAIPEK FILHO(OAB: 26559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE GARRIDO CERVILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41d8ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Prossiga-se a execução com a penhora e oportuna hasta pública do bem imóvel - id33a1ef1 -, se cumpridas todas formalidades legais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001287-07.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	T.S.B.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	M.G.R.F.F.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.S.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a527628.

Processo Nº ATSum-1000883-87.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	MURILO HENRIQUE DE PAULO SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	LEONARDO TULIO BERNETTI
RECLAMADO	LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BALDAN E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MILA NO PARMA COMERCIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MRL NATAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BAR E LANCHONETE POINT DOS AMIGOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SPO DO PARAISO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAFE BANDEIRA PAULISTA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HAMANAKA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TOP CHICKEN PAULISTA COMERCIO DE REFEICOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	RESTSUL ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO HENRIQUE DE PAULO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8debf28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000883-87.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	MURILO HENRIQUE DE PAULO SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	LEONARDO TULIO BERNETTI
RECLAMADO	LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BALDAN E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MILA NO PARMA COMERCIAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MRL NATAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BAR E LANCHONETE POINT DOS AMIGOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SPO DO PARAISO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAFE BANDEIRA PAULISTA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	HAMANAKA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TOP CHICKEN PAULISTA COMERCIO DE REFEICOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	RESTSUL ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUENBE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8debf28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161300-80.2008.5.02.0075

RECLAMANTE	IVETE NAKATA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	EXACT CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
RECLAMADO	SONDA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUBANK S.A
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUBANK S.A
- EXACT CONSULTORIA LTDA - ME
- SONDA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899c7f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Atente-se a ré que o valor constante na sentença de liquidação já constam abatidos os valores já liberados ao autor, portanto, incorreta sua discriminação.

Deverá a reclamada verificar a planilha do perito de id.809f046.

Deverá também observar que há INSS cota autor e IR para abater do valor líquido devido ao autor.

Na planilha apresentada pela ré não constam INSS autor e IR a serem abatidos do crédito do autor, bem como não foi incluído os honorários periciais.

Apresente a ré corretamente sua discriminação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001622-82.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	BARBARA DORIA DOS ANJOS
ADVOGADO	LEILA VALERIA SOUZA DIAS RACHID(OAB: 360317/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA
ADVOGADO	MARIO RENATO JAU MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA(OAB: 47833/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19b26b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifeste-se a ré, expressamente e no prazo de 5 dias, acerca do

requerimento autoral - id21f994f - , entendendo-se o silêncio como concordância tácita.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000009-56.2017.5.02.0075

EXEQUENTE	LUIZ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd85326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Informe o autor acerca da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, pena de sobrestamento do feito no PJE e início da fluência do prazo para prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002015-07.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JULIO CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEAN CLAUDE NICOLA D IPPOLITO(OAB: 306621/SP)
RECLAMADO	NEXTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a328e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se o trânsito em julgado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001622-82.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	BARBARA DORIA DOS ANJOS
ADVOGADO	LEILA VALERIA SOUZA DIAS RACHID(OAB: 360317/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA
ADVOGADO	MARIO RENATO JAU MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA(OAB: 47833/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DORIA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19b26b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Manifeste-se a ré, expressamente e no prazo de 5 dias, acerca do requerimento autoral - id21f994f - , entendendo-se o silêncio como concordância tácita.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000009-56.2017.5.02.0075

EXEQUENTE	LUIZ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd85326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Informe o autor acerca da ocorrência do trânsito em julgado da decisão, pena de sobrestamento do feito no PJE e início da fluência do prazo para prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002015-07.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	JULIO CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEAN CLAUDE NICOLA D IPPOLITO(OAB: 306621/SP)
RECLAMADO	NEXTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48a328e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Aguarde-se o trânsito em julgado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000207-42.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	CLARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	VBI REAL ESTATE GESTAO DE CARTEIRAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
RECLAMADO	GAFISA S/A.

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CBLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco - Agência 2281

Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8393e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Defiro o prazo improrrogável de 5 dias pena de penhora sisbajud.

Intimem-se as rés

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000207-42.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	CLARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	VBI REAL ESTATE GESTAO DE CARTEIRAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CBLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco - Agência 2281

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8393e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Defiro o prazo improrrogável de 5 dias pena de penhora sisbajud.

Intimem-se as rés

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000207-42.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	CLARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	VBI REAL ESTATE GESTAO DE CARTEIRAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	NBG III - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	G B N II CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CBLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco - Agência 2281

Intimado(s)/Citado(s):

- CBLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- CLARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- GAFISA S/A.
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- VBI REAL ESTATE GESTAO DE CARTEIRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8393e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Defiro o prazo improrrogável de 5 dias pena de penhora sisbajud.

Intimem-se as rés

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001368-87.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	SANDRA TEREZINHA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA VITORIA RABELLO(OAB: 381942/SP)
ADVOGADO	WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO(OAB: 254000/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA TEREZINHA DA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4ea86a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000280-14.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	DAMARIS SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELLO FABIANO DE SANT ANA(OAB: 259577/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ee338 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca do id32cd836

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000280-14.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	DAMARIS SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELLO FABIANO DE SANT ANA(OAB: 259577/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ee338 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca do id32cd836

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001035-65.2012.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE ADELSON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	IVANIR PAULO LUCHIN
RECLAMADO	BEKA TREINAMENTOS NA AREA DE CORTES DE CARNES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADELSON MARTINS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88dc20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

O exeqüente requer o bloqueio de CNH, passaportes e cartões de crédito dos executados.

Isto posto há que se considerar que a aplicação das medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas (artigos 139, IV, 523, 536 e 771 do CPC) é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial.
Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do artigo 489, § 1º, I e II (Enunciado 12 do Fórum Permanente de Processualistas Civis).
Assim, diga o executado em 10 dias sobre o requerido. Após, voltem conclusos para apreciação.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-73.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	RONALDO CORREA MARTINS(OAB: 76944/SP)
ADVOGADO	JULIANA CERULLO(OAB: 236077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
RECLAMADO	BS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
ADVOGADO	SANDRO ANDRE NUNES(OAB: 279176/SP)
RECLAMADO	CREIDINALDO BRANDAO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe5334 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....
Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-73.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	RONALDO CORREA MARTINS(OAB: 76944/SP)
ADVOGADO	JULIANA CERULLO(OAB: 236077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
RECLAMADO	BS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
ADVOGADO	SANDRO ANDRE NUNES(OAB: 279176/SP)
RECLAMADO	CREIDINALDO BRANDAO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe5334 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....
Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000556-11.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SIMONE JEZIERSKI(OAB: 238315/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN DE CARVALHO TEIXEIRA

RECLAMADO	CASA DE REPOUSO PAES DE BARROS LTDA - ME
RECLAMADO	DANIELA PIRES
RECLAMADO	ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO	NEIDE JUSTO BARBEITO BIZZOTO
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO ROBERTI
ADVOGADO	IDAIANA PASOTTI SANTOS(OAB: 262077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c3e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Excepcionalmente defiro a renovação da penhora sisbajud em nome da ré. Para fins de prosseguimento do feito, e tendo em vista que as execuções trabalhistas não seguem mais de ofício, junte o(a) exequente, **no prazo de 10 dias planilha atualizada de seu crédito, já deduzindo os valores eventualmente levantados**.

Advirta-se que tais abatimentos devem ser feitos proporcionalmente entre principal e juros.

Sua atualização deve ser baseada nos valores constantes na Decisão de Homologação dos Cálculos ou Acordo apenas (não em eventual memorial juntado pelo exequente), e **deverá estar discriminado os juros e correção monetária, bem como deverá constar os IDs onde se localizam a homologação de cálculos, depósitos recursais e alvarás**.

Advirta-se que custas, cotas previdenciárias, multas e honorários apenas incidem correção monetária.

Não serão aceitos simples cálculos aritméticos com a soma e subtração dos valores nominais, sem os devidos preceitos acima.

Na inércia ou não cumprido o exequente as determinações expostas nos exatos termos, arquivem-se provisoriamente os autos.

Com a juntada da planilha, proceda-se ao imediato bloqueio em contas e aplicações financeiras dos executados indicados, conforme os valores aduzidos pelo(a) exequente.

Registre-se que em havendo excesso de execução, e comprovado prejuízo da parte executada, estará o exequente cometendo ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e VI do CPC, devendo pagar uma multa de 2% sobre o valor da presente execução, mais danos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000268-97.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	ELISANGELA SOUZA DE LEMOS
ADVOGADO	MARCIO RABELO DIEGUES(OAB: 146206/SP)
ADVOGADO	ERIK WESLEY SPAZZAPAN(OAB: 198982/SP)
RECLAMADO	SEDIT NORTE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA.
RECLAMADO	SEDIT HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	SORIM - SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	SEDIT SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARSOTTI(OAB: 102898/SP)
RECLAMADO	SEDIT ITAQUERA - NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARSOTTI(OAB: 102898/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SORIM - SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SEDIT HOSPITALAR LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SEDIT NORTE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SOUZA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb61781 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOICE UEDA

DESPACHO

Vistos

....Petição ID 388004a: defiro o pedido de dilação de prazo.

Na inércia, os autos serão sobrestados, registrando-se que haverá o início da fluência de prazo para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001432-90.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	VIVIANE DAS FLORES SANTANA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	AGU

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3df4dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

ALVARO YUJI HIROISHI

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da impugnação ofertada pela reclamante. O silêncio será considerado como concordância. Persistindo a divergência será nomeado perito de confiança deste Juízo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001330-75.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSIANE CRISTINA SALEMA
ADVOGADO	DIEGO PAGEU DOS SANTOS(OAB: 295573/SP)
RECLAMADO	HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERBRAÇO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE CRISTINA SALEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61486b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, et....

Dê-se ciência às partes acerca do id2b61c1b

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001330-75.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSIANE CRISTINA SALEMA
ADVOGADO	DIEGO PAGEU DOS SANTOS(OAB: 295573/SP)
RECLAMADO	HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
RECLAMADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERBRAÇO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO I LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - PROJETO II - LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO III SPE LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO PROJETO IV LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
- AZEVEDO & TRAVASSOS S/A
- HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61486b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, et....

Dê-se ciência às partes acerca do id2b61c1b

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-26.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	GLAUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GASPAR(OAB: 124864/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c58b77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Dê-se ciência às partes acerca do id3586447 .

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até o pagamento do precatório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002091-02.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	ALEX ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	CARLA MARCHI GOMES(OAB: 209601/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GILSON DIAS
RECLAMADO	GILSON DIAS ALUGUEL DE MAQUINAS - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DIAS ALUGUEL DE MAQUINAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7bda2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

indefiro o requerimento para expedição de ofício à Bovespa, porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002091-02.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	ALEX ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	CARLA MARCHI GOMES(OAB: 209601/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GILSON DIAS
RECLAMADO	GILSON DIAS ALUGUEL DE MAQUINAS - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROSARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7bda2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

indefiro o requerimento para expedição de ofício à Bovespa, porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de

sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001289-40.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA OLIVEIRA MESES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA CASA DE REPOUSO - EPP
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OLIVEIRA MESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b249ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

indefiro o requerimento para expedição de ofício às operadoras de cartões de crédito porquanto a diligência compete à parte que deve diligenciar diretamente junto ao órgão interessado e solicitar que a resposta seja encaminhada a este Juízo e no endereço eletrônico de **vtsp75@trt2.jus.br**, valendo-se da cópia deste despacho.

A parte deverá comprovar a postagem nos autos sob pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000102-94.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	A SABOROSA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	DAMIAO MACIEL RODRIGUES(OAB: 320802/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- A SABOROSA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5927ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

O documento colacionado - id64d48a3 - não se presta ao fiel prosseguimento da execução posto que sequer traz informações acerca do CNPJ da ré e o endereço da mesma é diverso daquele cadastrado no PJE.

Isto posto, junte a autora, no prazo e sob a pena já fixada, a certidão atualizada da Jucesp (ficha cadastral simplificada).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000102-94.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	A SABOROSA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	DAMIAO MACIEL RODRIGUES(OAB: 320802/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5927ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

O documento colacionado - id64d48a3 - não se presta ao fiel prosseguimento da execução posto que sequer traz informações acerca do CNPJ da ré e o endereço da mesma é diverso daquele cadastrado no PJE.

Isto posto, junte a autora, no prazo e sob a pena já fixada, a certidão atualizada da Jucesp (ficha cadastral simplificada).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001271-19.2020.5.02.0075

EXEQUENTE	JAQUELINE AZEREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
EXECUTADO	LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS VETERINARIOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE AZEREDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 490ecde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Junte o(a) exequente, no prazo de 10 dias, planilha atualizada de seu crédito baseada na Decisão que homologou os cálculos (ou acordo) constante em ID.7a7823a, com os devidos juros e correções monetárias, já deduzindo os valores eventualmente levantados.

Com a juntada da planilha, em não havendo erros materiais, expeça a Secretaria o competente Mandado para fins de bloqueio em contas e aplicações financeiras da(s) executada(s), bem como os demais convênios em caso de resultado negativo, conforme valores aduzidos pelo(a) autor(a) em sua planilha.

Na inércia, registre-se que será dado o início à fluência para a decretação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000405-74.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA LUCIANA PIMENTA
ADVOGADO	LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO(OAB: 109991/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANA PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0579229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor de R$ 1.873,27, referente a 3ª parcela.

Cumprido, intime-se o autor.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000405-74.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA LUCIANA PIMENTA
ADVOGADO	LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO(OAB: 109991/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0579229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor de R$ 1.873,27, referente a 3ª parcela.

Cumprido, intime-se o autor.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001333-25.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA GENECI PEREIRA NUNES
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 369037/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUZA(OAB: 429933/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE AR LIVRE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO PRADO COSTA JUNIOR(OAB: 130196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE AR LIVRE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bf1ace proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando a determinação constante em sentença de mérito/acórdão, quanto à anotação da CTPS do (a) autor (a) pela reclamada.

Considerando os termos da Portaria nº 1.065de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – CTPS DIGITAL.

Considerando, ainda, que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e que tem como identificação única o número de

inscrição do trabalhador no CPF.

Considerando, por fim, que os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, conforme Art. 5º, inciso II da portaria supra mencionada, determino o que segue:

Intime-se o (a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

No prazo sucessivo de 05 dias, independente de intimação, deverá areclamada proceder às anotações/retificações, nos termos da sentença/acórdão, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

Deverá a reclamada juntar nos autos o comprovante de anotação.

Em não cumprido, a reclamada, estará incursa na multa consignada em Sentença/Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001333-25.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA GENECI PEREIRA NUNES
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 369037/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUZA(OAB: 429933/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE AR LIVRE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO PRADO COSTA JUNIOR(OAB: 130196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GENECI PEREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bf1ace proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando a determinação constante em sentença de mérito/acórdão, quanto à anotação da CTPS do (a) autor (a) pela reclamada.

Considerando os termos da Portaria nº 1.065de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – CTPS DIGITAL.

Considerando, ainda, que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e que tem como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Considerando, por fim, que os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, conforme Art. 5º, inciso II da portaria supra mencionada, determino o que segue:

Intime-se o (a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

No prazo sucessivo de 05 dias, independente de intimação, deverá areclamada proceder às anotações/retificações, nos termos da sentença/acórdão, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

Deverá a reclamada juntar nos autos o comprovante de anotação.

Em não cumprido, a reclamada, estará incursa na multa consignada em Sentença/Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-44.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	ANDRE ANGELO SISTI
ADVOGADO	OSMAR ROQUE(OAB: 142074/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)
RECLAMADO	CSA - COMPLEXO DE SAUDE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
- CSA - COMPLEXO DE SAUDE ANHANGUERA LTDA
- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8810ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos

cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000031-24.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	PAULO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48f0b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-44.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	ANDRE ANGELO SISTI
ADVOGADO	OSMAR ROQUE(OAB: 142074/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)
RECLAMADO	CSA - COMPLEXO DE SAUDE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO	LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB: 308402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ANGELO SISTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8810ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000031-24.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	PAULO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)

RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48f0b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua

conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000443-86.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	FABIO MAIK PAIAO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d8962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Retificar polo passivo para constar como 2º reclamado o Estado de São Paulo, sucessor de Dersa S/A.

Intime-se o 2º reclamado na forma do artigo 535 do CPC.

Intime-se o autor para ciência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000443-86.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	FABIO MAIK PAIAO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MAIK PAIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d8962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Retificar polo passivo para constar como 2º reclamado o Estado de São Paulo, sucessor de Dersa S/A.

Intime-se o 2º reclamado na forma do artigo 535 do CPC.

Intime-se o autor para ciência.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000064-48.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	JESSICA ALMEIDA SERRA

ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81cf596 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000064-48.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	JESSICA ALMEIDA SERRA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ALMEIDA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81cf596 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não

deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000903-39.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	POLIANA BOTELHO OYARZUN
ADVOGADO	CARLA CAMINHA TAROUCO(OAB: 205394/SP)
RECLAMADO	WITI TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAYMUNDO(OAB: 109854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WITI TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e99af6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando a determinação constante em sentença de mérito/acórdão, quanto à anotação da CTPS do (a) autor (a) pela reclamada.

Considerando os termos da Portaria nº 1.065de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – CTPS DIGITAL.

Considerando, ainda, que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e que tem como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Considerando, por fim, que os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, conforme Art. 5º, inciso II da portaria supra mencionada, determino o que segue:

Intime-se o (a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à

habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

No prazo sucessivo de 05 dias, independente de intimação, deverá areclamada proceder às anotações/retificações, nos termos da sentença/acórdão, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

Deverá a reclamada juntar nos autos o comprovante de anotação.

Em não cumprido, a reclamada, estará incursa na multa consignada em Sentença/Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000903-39.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	POLIANA BOTELHO OYARZUN
ADVOGADO	CARLA CAMINHA TAROUCO(OAB: 205394/SP)
RECLAMADO	WITI TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAYMUNDO(OAB: 109854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA BOTELHO OYARZUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e99af6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando a determinação constante em sentença de mérito/acórdão, quanto à anotação da CTPS do (a) autor (a) pela reclamada.

Considerando os termos da Portaria nº 1.065de 23 de setembro de 2019 do Ministério da Economia, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – CTPS DIGITAL.

Considerando, ainda, que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e que tem como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Considerando, por fim, que os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943, conforme Art. 5º, inciso II da portaria supra mencionada, determino o que segue:

Intime-se o (a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, proceda à habilitação da Carteira de Trabalho Digital mediante criação de conta de acesso por meio dosítio eletrônico do Ministério da Economia (https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=) ou, alternativamente, que instale o aplicativo da "Carteira de Trabalho Digital" no aparelho celular, a fim de ter acesso às anotações realizadas pelo empregador;

No prazo sucessivo de 05 dias, independente de intimação, deverá areclamada proceder às anotações/retificações, nos termos da sentença/acórdão, por meio de atualização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Caso o (a) empregador (a) não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 05 dias, local e data onde o (a) reclamantepoderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas.

Deverá a reclamada juntar nos autos o comprovante de anotação.

Em não cumprido, a reclamada, estará incursa na multa consignada em Sentença/Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0266000-88.2000.5.02.0075

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCELINO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE SÃO PAULO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7afa1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Por verificados presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após ofertadas as contraminutas e/ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao E.TRT, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000252-41.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 386262/SP)
RECLAMADO	WALL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49ccb73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Revejo de ofício a decisão anterior quanto à liberação/desbloqueio de valores.

A Certidão de ID. d425597 indica que os valores bloqueados referem-se a qauntias constantes em contas e aplicações financeiras da 2ª executada, a qual já foi determinada a sua exclusão do polo passivo.

Isto posto devolvam-se os valores bloqueados, através do competente alvará para segunda reclamada.

Ato contínuo, proceda-se com a sua exclusão em definitivo da "capa dos autos".

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000252-41.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 386262/SP)
RECLAMADO	WALL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
- WALL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49ccb73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Revejo de ofício a decisão anterior quanto à liberação/desbloqueio de valores.

A Certidão de ID. d425597 indica que os valores bloqueados referem-se a qauntias constantes em contas e aplicações financeiras da 2ª executada, a qual já foi determinada a sua exclusão do polo passivo.

Isto posto devolvam-se os valores bloqueados, através do competente alvará para segunda reclamada.

Ato contínuo, proceda-se com a sua exclusão em definitivo da "capa dos autos".

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000975-60.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	CELESTIS APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA TENORIO(OAB: 337944/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JK
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA
PERITO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO JK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc27dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado

da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001116-16.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO DILMA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ac1e5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

Vistos, etc.

(x) Homologo os cálculos de ID 76cd9bc, do(a):

( ) reclamada (x) reclamante

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 21/10/2020

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 29/02/2024

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 20/10/2020

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 21/10/2020

Principal ……..……..R$ 47.492,24

Juros……..……..R$ 14.278,56

Soma……..…R$ 61.770,80

Custas 1ª reclamada em 31/07/2022…..R$ 1.080,00

INSS reclamada…….R$ 2.427,04

FGTS(Principal)……R$ -

FGTS (Juros)……R$ -

Multas..……..…R$ -

Hon.advocatícios 15%……..R$ 9.265,62

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE…….R$ 803,00

IR…….R$ 12,70

OBSERVAÇÕES:

Acolho por corretos os cálculos da reclamante, tendo em vista que estão de acordo com os parâmetros determinados no julgado e documentos acostados aos autos.

A 1ª reclamada é revel.

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária.

Com fulcro no artigo 830 do CPC, determino a imediata expedição de ofício ao Banco Central (Bacen) em face da 1ª reclamada, visando a satisfação integral do crédito, cabendo aqui mencionar que à executada restará facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000975-60.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	CELESTIS APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA TENORIO(OAB: 337944/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JK
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA
PERITO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTIS APARECIDA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cc27dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar

na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000356-33.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	DOMINGOS ANTUNES MACEDO
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1d5bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor depositado pela 2ª reclamada de R$ 725,60.

Cumprido, intime-o.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-94.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	IVONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ITAERCIO ARAUJO ROCHA(OAB: 388663/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LOPES(OAB: 313296/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	CLAUDIO GRANDE MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IRMAOS PORFIRIO LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be55d96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000356-33.2021.5.02.0075

RECLAMANTE	DOMINGOS ANTUNES MACEDO
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ANTUNES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a1d5bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao autor o valor depositado pela 2ª reclamada de R$ 725,60.

Cumprido, intime-o.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001320-94.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	IVONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ITAERCIO ARAUJO ROCHA(OAB: 388663/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LOPES(OAB: 313296/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	CLAUDIO GRANDE MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be55d96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Indique o autor no prazo de 10 dias bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001203-69.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	LAERCIO DE MOURA JORGE
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECLAMADO	COLEGIO RENOVACAO LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
TESTEMUNHA	RICARDO YOSHIO SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO RENOVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c879581 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANGELICA COSTA MESQUITA

SENTENÇA

Verifico que a patrona do reclamante possui poderes para transigir (id 1a8b37f). HOMOLOGO o acordo constante na petição ID 9163b0b, nos termos avençados pelas partes, para que produza todos os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pela reclamada, nos importe de R$ 5.300,00 calculadas sobre o valor do acordo R$ 265.000,00) cujo recolheimento, juntamente com os previdenciários e fiscais, deverão ser comprovados nos autos, **em guia própria,** no prazo de 30 dias após o pagamento da avença, sob pena de execução.

Inexistindo denúncia de descumprimento, pelo prazo de 10 dias após a data avençada para pagamento, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido.

Esvaídos os prazos acima, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria 582/2013, ante a natureza das parcelas discriminadas pelas partes e os recolhimentos previdenciários não alcançarem o valor de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001203-69.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	LAERCIO DE MOURA JORGE
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECLAMADO	COLEGIO RENOVACAO LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
TESTEMUNHA	RICARDO YOSHIO SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO DE MOURA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c879581 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANGELICA COSTA MESQUITA

SENTENÇA

Verifico que a patrona do reclamante possui poderes para transigir (id 1a8b37f). HOMOLOGO o acordo constante na petição ID 9163b0b, nos termos avençados pelas partes, para que produza todos os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pela reclamada, nos importe de R$ 5.300,00 calculadas sobre o valor do acordo R$ 265.000,00) cujo recolheimento, juntamente com os previdenciários e fiscais, deverão ser comprovados nos autos, **em guia própria,** no prazo de 30 dias após o pagamento da avença, sob pena de execução.

Inexistindo denúncia de descumprimento, pelo prazo de 10 dias após a data avençada para pagamento, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido.

Esvaídos os prazos acima, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria 582/2013, ante a natureza das parcelas discriminadas pelas partes e os recolhimentos previdenciários não alcançarem o valor de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161900-67.2009.5.02.0075

RECLAMANTE	SAMANTHA BRITO RIBEIRO
ADVOGADO	SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 181161/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b3328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161900-67.2009.5.02.0075

RECLAMANTE	SAMANTHA BRITO RIBEIRO
ADVOGADO	SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 181161/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b3328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0161900-67.2009.5.02.0075

RECLAMANTE	SAMANTHA BRITO RIBEIRO
ADVOGADO	SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 181161/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA BRITO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b3328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Vistos

Considerando o resultado positivo do bloqueio em contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito e demais deliberações.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000938-94.2014.5.02.0075

RECLAMANTE	DANIELA CARDOSO LOURENCO ALVES
ADVOGADO	SANDRA LUCIA GIBA(OAB: 174789/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CARDOSO LOURENCO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4169d5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Sobreste-se o andamento do feito no PJE até o pagamento do precatório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000619-94.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	GABRIEL SPERDUTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS LOPES DE ARRUDA(OAB: 85155/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b421cd5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANGELICA COSTA MESQUITA

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo constante na **petição ID d52d32a** , assinado pessoalmente pelo autor, nos termos avençados pelas partes, para que produza todos os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamada, já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes do acordo deverão ser comprovados nos autos, **em guia própria,** no prazo de 30 dias após o pagamento da avença, sob pena de execução.

Inexistindo denúncia de descumprimento, pelo prazo de 10 dias após a data avençada para pagamento, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido e fica deferido a liberação da apólice de seguro dado em garantia quando da interposição de recurso.

Esvaídos os prazos acima, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria 582/2013, ante a natureza das parcelas discriminadas pelas partes e os recolhimentos previdenciários não alcançarem o valor de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000619-94.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	GABRIEL SPERDUTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS LOPES DE ARRUDA(OAB: 85155/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SPERDUTTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b421cd5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANGELICA COSTA MESQUITA

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo constante na **petição ID d52d32a** , assinado pessoalmente pelo autor, nos termos avençados pelas partes, para que produza todos os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamada, já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes do acordo deverão ser comprovados nos autos, **em guia própria,** no prazo de 30 dias após o pagamento da avença, sob pena de execução.

Inexistindo denúncia de descumprimento, pelo prazo de 10 dias após a data avençada para pagamento, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido e fica deferido a liberação da apólice de seguro dado em garantia quando da interposição de recurso.

Esvaídos os prazos acima, registre-se o pagamento e arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria 582/2013, ante a natureza das parcelas discriminadas pelas partes e os recolhimentos previdenciários não alcançarem o valor de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001222-70.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	PEDRO LUCIANO GUTIERREZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUCIANO GUTIERREZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2b4e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Esclareça o autor o seu requerimento - id8d3bd7d.

Se pretende penhora de veículos deverá desde logo informar o número do id do documento renajud correspondente, bem como nome completo e CPF do proprietário, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001096-20.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	CRISTINA NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	BONNE SANTE - ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
RECLAMADO	GP SAUDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA NOVAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 178defd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc....

Inclua-se no renajud as restrições "circulação e transferência" em relação à motocicleta de ide74f6b1, devendo o autor informar o

endereço atual e completo, inclusive CEP, de onde a mesma se encontra para oportuna expedição de mandado, pena de sobrestamento do feito no PJE, dando-se início à fluência do prazo para a prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001540-53.2023.5.02.0075

REQUERENTE	ANA CAROLINA CORTEZI
ADVOGADO	Armando Guinezi(OAB: 113588/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CORTEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9606697 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

(x) Homologo o laudo pericial de ID. 09fe162, bem como os esclarecimentos periciais apresentados no id. bb4e821

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 11/03/2022

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 01/03/2024

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 10/03/2020

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 11/03/2020

Principal ……R$ 7.110,05

Juros……R$ 1.719,95

Soma……R$ 8.830,00

Custas pagas……R$ ---

INSS reclamada……R$ 1.736,31

Hon.advocatícios……R$ 1.766,00

Hon.periciais conhec. (x) rda……R$ ---

Hon.periciais execução (x) rda……R$ 2.000,00

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 498,99

IR……R$ ---

OBSERVAÇÕES:

Há depósito recursal nos autos principais.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001540-53.2023.5.02.0075

REQUERENTE	ANA CAROLINA CORTEZI
ADVOGADO	Armando Guinezi(OAB: 113588/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9606697 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

(x) Homologo o laudo pericial de ID. 09fe162, bem como os esclarecimentos periciais apresentados no id. bb4e821

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 11/03/2022

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 01/03/2024

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 10/03/2020

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 11/03/2020

Principal ……R$ 7.110,05

Juros……R$ 1.719,95

Soma……R$ 8.830,00

Custas pagas……R$ ---

INSS reclamada……R$ 1.736,31

Hon.advocatícios……R$ 1.766,00

Hon.periciais conhec. (x) rda……R$ ---

Hon.periciais execução (x) rda……R$ 2.000,00

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 498,99

IR……R$ ---

OBSERVAÇÕES:

Há depósito recursal nos autos principais.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000906-57.2023.5.02.0075

AUTOR	JOSIANA RIBEIRO CLER NAMISAKI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f72cbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001217-48.2023.5.02.0075

REQUERENTE	MANOEL MARCELO CALO DA SILVA
ADVOGADO	TOKIO SATO(OAB: 469035/SP)
ADVOGADO	WILLEN LIMA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 479167/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
REQUERIDO	PEDRO LERMI DE FREITAS
ADVOGADO	ARAKEN TIAGO SANTANA PEREIRA(OAB: 221930/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MARCELO CALO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6689af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

(x) Homologo o laudo pericial de ID. d19a4f1.

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 18/01/2022

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 16/04/2024

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 17/01/2022

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 18/01/2022

Principal ……..……R$ 52.499,80

Juros……..……..……R$ 42,26

Soma……..……..R$ 52.542,06

Custas pagas……R$ ---

INSS reclamada……..……..…R$ 10.268,03

Hon.advocatícios……..……..…R$ 5.254,21

Hon.periciais conhec. (x) rda……..R$ ---

Hon.periciais execução (x) rda……..……..R$ 3.040,00

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 2.682,66

IR……R$ ---

OBSERVAÇÕES:

Há depósito recursal nos autos principais.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000906-57.2023.5.02.0075

AUTOR	JOSIANA RIBEIRO CLER NAMISAKI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANA RIBEIRO CLER NAMISAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f72cbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001217-48.2023.5.02.0075

REQUERENTE	MANOEL MARCELO CALO DA SILVA
ADVOGADO	TOKIO SATO(OAB: 469035/SP)
ADVOGADO	WILLEN LIMA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 479167/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
REQUERIDO	PEDRO LERMI DE FREITAS
ADVOGADO	ARAKEN TIAGO SANTANA PEREIRA(OAB: 221930/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LERMI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6689af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - NOS TERMOS DAS ADC'S 58 e 59

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

(x) Homologo o laudo pericial de ID. d19a4f1.

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM : 18/01/2022

FIXO O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 16/04/2024

APLICAÇÃO DO IPCA ATÉ 17/01/2022

APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 18/01/2022

Principal ……R$ 52.499,80

Juros……R$ 42,26

Soma……R$ 52.542,06

Custas pagas……R$ ---

INSS reclamada……R$ 10.268,03

Hon.advocatícios……R$ 5.254,21

Hon.periciais conhec. (x) rda……R$ ---

Hon.periciais execução (x) rda……R$ 3.040,00

DEDUÇÕES DO AUTOR

INSS RECLAMANTE……R$ 2.682,66

IR……R$ ---

OBSERVAÇÕES:

Há depósito recursal nos autos principais.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução direta.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001233-75.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ADEILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR FREITAS(OAB: 296640/SP)
RECLAMADO	MARCELO DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA ROCHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fec0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Do depósito de R$ 3.854,72, libere-se:

Ao autor o valor de R$ 3.447,93

Ao patrono do autor o valor de R$ 344,79, honorários.

Aos Cofres Públicos da União do valor de R$ 64,00.

Cumprido, intime-se o autor.

Após, em nada mais havendo, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001233-75.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ADEILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR FREITAS(OAB: 296640/SP)
RECLAMADO	MARCELO DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILZA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fec0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Do depósito de R$ 3.854,72, libere-se:

Ao autor o valor de R$ 3.447,93

Ao patrono do autor o valor de R$ 344,79, honorários.

Aos Cofres Públicos da União do valor de R$ 64,00.

Cumprido, intime-se o autor.

Após, em nada mais havendo, voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001700-78.2023.5.02.0075

AUTOR	SHIRLEY DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DA CONCEICAO SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7657591 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Venham os autos conclusos para a conferência dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000295-07.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	FILIPE BELO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e76aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

ALVARO YUJI HIROISHI

DESPACHO

Petição de ID dd6c9b7 - A execução deverá prosseguir nos presentes autos, devendo para tanto o reclamante proceder com o translado das peças necessárias, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento do feito, registrando-se que será dado início à fluência do prazo para decretação da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000466-27.2024.5.02.0075

REQUERENTE	SILVANIA PIRES GUERRA VIEIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADVOGADO	OTAVIO VOLPINI SILVA(OAB: 179479/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA PIRES GUERRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2254ee1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Considerando que o(a) reclamante já juntou seu memorial de cálculos em ID. 0615be1, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados,

discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001797-95.2023.5.02.0037

EXEQUENTE	JOSE EDUARDO MOREIRA
ADVOGADO	MAURICIO TADEU YUNES(OAB: 146214/SP)
EXECUTADO	VIP SERVICE COMERCIO DE PECAS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8e60ec proferida nos autos.

INTIMAÇÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001582-03.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	Diane Parralejo Brasil
ADVOGADO	ADILSON ROCHA BALDALIA(OAB: 285512/SP)
RECLAMADO	VERNON CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Diane Parralejo Brasil

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19864ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Reconsidero o despacho de id.3fbbee8.

O parcelamento já foi deferido.

Libere-se ao autor o valor de R$ 18.954,80, referente a 1ª parcela.

Cumprido, intime-o.

No mais, aguarde-se as demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000231-94.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	RENATO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
RECLAMADO	MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)
RECLAMADO	HARRY'S ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	HARRY MASSIS JUNIOR GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d314d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024.

ALVARO YUJI HIROISHI

DESPACHO

Revejo o despacho de ID a99a32e.

Intime-se o reclamante para contestar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001582-03.2015.5.02.0075

RECLAMANTE	Diane Parralejo Brasil
ADVOGADO	ADILSON ROCHA BALDALIA(OAB: 285512/SP)
RECLAMADO	VERNON CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERNON CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19864ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Reconsidero o despacho de id.3fbbee8.

O parcelamento já foi deferido.

Libere-se ao autor o valor de R$ 18.954,80, referente a 1ª parcela.

Cumprido, intime-o.

No mais, aguarde-se as demais parcelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-79.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCAS CENCIANI
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CENCIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f542b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para,

independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-74.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	VALDIR GOMES DE HOLANDA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
- CONSTRUCOMPANY
- N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP

- NDA II CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee50b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado

um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-79.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	LUCAS CENCIANI
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f542b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste

despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-74.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	VALDIR GOMES DE HOLANDA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	ALFACON - CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)
RECLAMADO	N.D.A CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Rofis Elias Filho(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR GOMES DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee50b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THALES DA SILVA BRITO

DESPACHO

Informo às partes que os prazos dados neste despacho são sucessivos e correm independentes de novas intimações.

As partes deverão primeiramente observar se há obrigação de fazer determinada em sentença, o que deverá ser cumprida concomitantemente com a apresentação dos cálculos, salvo se for necessário o cumprimento da obrigação para realização dos cálculos.

Quanto às eventuais obrigações de entrega de documentos, se consignadas em Sentença, esteja a reclamada intimada para, findo o prazo de 05 dias a partir da publicação deste despacho, definir o dia (não ultrapassando o nº de dias consignados em Sentença), o horário e o local (não estranho ao seu endereço, estabelecimento e/ou ponto comercial) para que o(a) reclamante possa comparecer e assim seja cumprida as obrigações.

Esteja o(a) reclamante ciente do presente despacho para, independente de intimação, comparecer no dia, hora e local definido pela reclamada ou denunciar o inadimplemento.

Importante ressaltar que, a apresentação dos cálculos de liquidação, impugnações ofertadas pelas partes, laudos periciais, esclarecimentos e demais demandas que referem-se

a fase de liquidação, deverão ser requeridas SOMENTE PELO SISTEMA PJE CÁLC, visando a melhor organização dos trabalhos, tendo em vista a Resolução do CSJT nº 241, de 31/05/2019.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

=> Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;

=>Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

=>Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Ficam as partes advertidas (Artigo 10 do CPC) que devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser deduzidos/compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária Nesta hipótese os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, o Reclamante deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, E NA FALTA, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pelo reclamante, a parte reclamada poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pelo reclamante.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamada, poderá o reclamante, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes sem nova intimação, sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA DIVERGÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS

Persistindo a divergência das contas apresentadas, será nomeado um perito contador de confiança deste Juízo, o qual apresentará seu laudo em 30 dias.

DA INÉRCIA INICIAL DO RECLAMANTE

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamada deverá, no prazo de 08 (oito) dias sem nova intimação, apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000073-39.2023.5.02.0075

REQUERENTE	WELLINGTON DE PAULA AMERICO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
REQUERIDO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f1d3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000073-39.2023.5.02.0075

REQUERENTE	WELLINGTON DE PAULA AMERICO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
REQUERIDO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f1d3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000073-39.2023.5.02.0075

REQUERENTE	WELLINGTON DE PAULA AMERICO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
REQUERIDO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	RENE GUILHERME KOERNER NETO(OAB: 187158/SP)
REQUERIDO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE PAULA AMERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f1d3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HELIO MARCIO FELIPE GUIMARAES

DESPACHO

Vistos, etc.....

Intime-se a ré para responder a impugnação sentença de liquidação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001618-81.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	THALIA ALIXANDRE LOPES
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
ADVOGADO	MARCO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 439884/SP)
RECLAMADO	HOUSSAM HALAWI 23777448850
ADVOGADO	KARINA WATANABE RAMACCIOTTI(OAB: 372981/SP)
RECLAMADO	HOUSSAM HALAWI

Intimado(s)/Citado(s):

- THALIA ALIXANDRE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d4b27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Transfira-se a conta vinculada do autor o depósito de R$ 600,00.

Cumprido, dê-se ciência ao autor.

Após, informe o autor se o seu crédito foi integralmente satisfeito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001617-31.2013.5.02.0075

RECLAMANTE	Renato Roschel da Silva
ADVOGADO	PAULO DA SILVA LIMA(OAB: 56520/PR)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9f9e46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Juntado o extrato no qual comprova que há saldo na conta judicial, determino a devolução a ré do depósito recursal de R$ 7.485,83 em 24/10/2014, observando-se os dados informados no id.6cc762c.

Cumprido, intime-se a ré.

Após, retornem ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001668-29.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	WANDERLEIA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49e4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 17,03 referentes a seus honorários.

Cumprido, intime-o.

No mais, reporto-me ao id.c72a7d1.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001668-29.2022.5.02.0004

RECLAMANTE	WANDERLEIA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA

ADVOGADO	FERNANDA FERRAZ DO AMARAL PLASTINO SALLES(OAB: 103582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEIA DE OLIVEIRA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49e4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 17,03 referentes a seus honorários.

Cumprido, intime-o.

No mais, reporto-me ao id.c72a7d1.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-03.2014.5.02.0075

RECLAMANTE	JANAINA SOARES STANIZE
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SOARES STANIZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11805a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Tendo em vista que a 2ª ré concordou com a planilha da 1ª ré e o autor já havia manifestado que havia mais um depósito soerguido, determino que do depósito de R$ 117.171,55, libere-se:

Ao autor o valor incontroverso líquido de R$ 69.903,77.

Libere-se ao perito Carlos Atushi Nakamuta o valor de R$ 3.600,00, honorários.

Libere-se ao perito Cláudio Grande Martinez o valor de R$ 2.571,79, honorários.

Cumprido, intime-se o autor e os peritos.

Após, subam os autor ao E.TRT para julgamento do agravo de petição.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000181-03.2014.5.02.0075

RECLAMANTE	JANAINA SOARES STANIZE
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)

RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	CARLOS ATUSHI NAKAMUTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S/A
- BANCO VOTORANTIM S.A.
- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e11805a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JANAINA ROCHA TRAZZI

DESPACHO

Tendo em vista que a 2ª ré concordou com a planilha da 1ª ré e o autor já havia manifestado que havia mais um depósito soerguido, determino que do depósito de R$ 117.171,55, libere-se:

Ao autor o valor incontroverso líquido de R$ 69.903,77.

Libere-se ao perito Carlos Atushi Nakamuta o valor de R$ 3.600,00, honorários.

Libere-se ao perito Cláudio Grande Martinez o valor de R$ 2.571,79, honorários.

Cumprido, intime-se o autor e os peritos.

Após, subam os autor ao E.TRT para julgamento do agravo de petição.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002340-21.2011.5.02.0075

RECLAMANTE	PEDRO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA GONCALVES(OAB: 105077/SP)
ADVOGADO	IVAN BARCHECHEN CORDEIRO(OAB: 218740/SP)
RECLAMADO	REAL OPPORTUNITY BENEFICIADORA LTDA.
RECLAMADO	DARCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ADD COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MANOEL DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f1584 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANGELICA COSTA MESQUITA

DESPACHO

Requerem as partes a homologação do acordo noticiado.

Entretanto, observa-se que na mencionada petição as partes não discriminam as verbas que compõe a transação noticiada.

Sendo assim, nos termos do artigo 832 §3º da CLT, determina-se às partes que procedam à correta discriminação das verbas constantes no acordo apresentado, no prazo de 10 dias.

Salienta-se que, nos termos da súmula 67 da AGU e da OJ 376 da SDI-1 do TST, em tal discriminação deverá ser respeitada a proporcionalidade de verbas salariais imposta pela Sentença/Acórdão transitado em julgado, sob pena de não homologação do mencionado acordo.

Uma vez cumprida tal determinação, deverão as partes apresentar o comprovante de recolhimento dos correspondentes encargos fiscais e previdenciários, sob pena de execução direta.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000060-16.2018.5.02.0075

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4328d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000042-24.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	ROSANGELA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DEISE MARIA COSTA ANTUNES(OAB: 353536/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
RECLAMADO	F.J PAES E DOCES PIZZARIA CAFE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- F.J PAES E DOCES PIZZARIA CAFE LTDA - ME
- INDUSTRIA DE PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA EIRELI - ME
- PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95d7b3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000042-24.2020.5.02.0075

RECLAMANTE	ROSANGELA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DEISE MARIA COSTA ANTUNES(OAB: 353536/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
RECLAMADO	F.J PAES E DOCES PIZZARIA CAFE LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES DELICIA DA FREGUESIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MARCELO CORONADO(OAB: 187454/SP)
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95d7b3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001058-18.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	PAULA FERNANDA CERVI

ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA CERVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b09040

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001058-18.2020.5.02.0041

RECLAMANTE	PAULA FERNANDA CERVI
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b09040

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000366-43.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	YESHAYAHU RODRIGUES LOPES(OAB: 496558/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO BIANCHI(OAB: 217084/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1812c36

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000366-43.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	VICTOR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	YESHAYAHU RODRIGUES LOPES(OAB: 496558/SP)
ADVOGADO	PEDRO ROBERTO BIANCHI(OAB: 217084/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1812c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001129-10.2023.5.02.0075

EMBARGANTE	MAURI MALDONADO
ADVOGADO	GHENIFER CAPELARI GUICIOLI(OAB: 436281/SP)
ADVOGADO	ADEMAR DE FREITAS(OAB: 453049/SP)
EMBARGANTE	MARIA BERNADETE CANDIDO MALDONADO
ADVOGADO	GHENIFER CAPELARI GUICIOLI(OAB: 436281/SP)
ADVOGADO	ADEMAR DE FREITAS(OAB: 453049/SP)
EMBARGADO	ANA MARCIA GASPAR NUNES
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERNADETE CANDIDO MALDONADO
- MAURI MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 583e421 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001129-10.2023.5.02.0075

EMBARGANTE	MAURI MALDONADO
ADVOGADO	GHENIFER CAPELARI GUICIOLI(OAB: 436281/SP)
ADVOGADO	ADEMAR DE FREITAS(OAB: 453049/SP)
EMBARGANTE	MARIA BERNADETE CANDIDO MALDONADO
ADVOGADO	GHENIFER CAPELARI GUICIOLI(OAB: 436281/SP)
ADVOGADO	ADEMAR DE FREITAS(OAB: 453049/SP)
EMBARGADO	ANA MARCIA GASPAR NUNES
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA GASPAR NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 583e421 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000567-98.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	NATANAEL ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATANAEL ALVES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos embargos de declaração opostos para manifestação em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001467-54.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	LUDIMILA BIANCA DA LUZ FIDELIS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIMILA BIANCA DA LUZ FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUDIMILA BIANCA DA LUZ FIDELIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar no prazo de 5 dias se o acordo foi integralmente cumprido.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000483-84.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	CAROLINA DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ELIAS ABIDALA KHEDE
PERITO	EDUARDO SUZUSHI KUWABARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar os dados bancários para expedição de alvará pelo siscondj.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº Monito-1001571-15.2019.5.02.0075

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
RÉU	RAFAEL MARDONES
RÉU	VILLASUSO BAR E LANCHES LTDA - ME
RÉU	CAROLINE CAMPOS NAITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a indicar conta bancária para expedição do alvará.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001413-18.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDVAN GONCALVES MARQUES(OAB: 360967/SP)
ADVOGADO	EDVANIO GONCALVES MARQUES(OAB: 403367/SP)
RECLAMADO	OTICA VISAO GLOBAL LTDA
ADVOGADO	ANA MILIANE GOMES(OAB: 357777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar os seguintes dados para expedição do alvará:

- PIS
- CTPS nº e série
- Data de Admissão
- Data de opção FGTS
- Data de dispensa
- Salário de admissão
- Último salário

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUAN SANTOS GODINHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001359-91.2019.5.02.0075

RECLAMANTE	LORINELSON PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
RECLAMADO	A. P. SANTOS MILHO
RECLAMADO	J.F. DA CRUZ
ADVOGADO	THAIS GIANLORENCO(OAB: 407449/SP)
ADVOGADO	MARCELO MAZZARIOL(OAB: 418474/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO MUNHOZ DAS NEVES(OAB: 427072/SP)
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA NASCIMENTO DE ARAUJO 34480441808
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO BRUNO VALIO(OAB: 195811/SP)
TESTEMUNHA	LUANA COSTA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LORINELSON PAIXAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34084f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, 26/04/2024.

ALVARO YUJI HIROISHI

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do conteúdo de ID 8132d1a.

Após, venham os autos conclusos para análise.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001487-09.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	NELSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DROGANADI LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
TESTEMUNHA	Paulo Felipe Pinto Coelho

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NELSON JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID - 09ea229.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001487-09.2022.5.02.0075

RECLAMANTE	NELSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DROGANADI LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
TESTEMUNHA	Paulo Felipe Pinto Coelho

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA DROGANADI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA DROGANADI LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID - 09ea229.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOICE UEDA

Servidor

76ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

CRISTIANE BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO BARBOSA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

THIAGO BARBOSA CAMPOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001215-12.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCILENE DIOLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA PULICI(OAB: 337317/SP)
RECLAMADO	IGG COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	JYT COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	Y K INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
RECLAMADO	ENDECO COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	AURINEIDE DE ALENCAR NICHI XAVIER(OAB: 237293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO BARBOSA CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	ABDUL KADER KADRI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	JKW COMERCIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	KADRI HOLDING SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA CUPECE COMERCIAL EIRELI
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

ANA MARIA MENDES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042517071120700000345451713), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº RTOrd-0000909-07.2015.5.02.0076

Processo Nº RTOrd-00909/2015-076-02-00.0

Autor	Jessica Gomes de Almeida
Advogado	ACLECIO LUIZ DA SILVA(OAB: 344882-D/SP)
Réu	Atento Brasil S/A
Advogado	MARCELA ORTIZ ORSOLON GARCIA FIRMINO(OAB: 306635-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S/A
- Jessica Gomes de Almeida

Para Todas as Partes

Edital 25/2024

HELCIO LUIZ ADORNO JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os

autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000048-86.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	RILVA LILIOSO SOUZA
ADVOGADO	DIEGO PINHO TEIXEIRA(OAB: 387275/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 562a829 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Fabio Augusto de Moraes

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "fca0b19" - Recurso ordinário da reclamante tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a reclamada para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000679-30.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	ROSENEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ELIZABETE FAZAM(OAB: 399489/SP)
RECLAMADO	IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECLAMADO	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA - EPP
RECLAMADO	FISIOSOLUTIONS SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

ROSENEIDE OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada da decisão prolatada no processo supraindicadocujo teor é o seguinte: *Vistos. Há dependência em relação ao processo nº 1000337-19.2024.5.02.0076, que foi extinto sem resolução do mérito, pois a presente reclamação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do artigo 286, inciso II, do CPC. Intime-se o reclamante, deferindo-lhe o prazo de dez dias para informar o atual e correto endereço das reclamadas, para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Vindo aos autos o informação, designe-se audiência UNA-RS presencial, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, na forma do art. 844 da CLT.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000361-81.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	VANESSA RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO VIEIRA VALE DE OLIVEIRA(OAB: 441040/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RAMOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc0b0a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “19cc539” - O valor depositado pela executada quita a execução da multa do art. 477 da CLT, conforme a decisão da sentença de Id. “7bda8e3”, devendo o patrono da exequente habilitar seu crédito, no processo de recuperação judicial da executada, para recebimento dos honorários de advogado. Libere-se à exequente o montante devido. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000361-81.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	VANESSA RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO	LEONARDO VIEIRA VALE DE OLIVEIRA(OAB: 441040/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc0b0a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “19cc539” - O valor depositado pela executada quita a execução da multa do art. 477 da CLT, conforme a decisão da sentença de Id. “7bda8e3”, devendo o patrono da exequente habilitar seu crédito, no processo de recuperação judicial da executada, para recebimento dos honorários de advogado. Libere-se à exequente o montante devido. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0264100-86.2008.5.02.0076

RECLAMANTE	PAULO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 69222/SP)
RECLAMADO	SGP SERVICOS TERCEIRIZADOS E COBRANCA LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	ANGELA TUCCIO TEIXEIRA(OAB: 114240/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO S.S.C. / TIETE
ADVOGADO	MAURICIO FLANK EJCHEL(OAB: 135158/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MENDONCA DO NASCIMENTO ANDRADE
RECLAMADO	RENATO MIKLOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO S.S.C. / TIETE
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15dcf0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. "8b6e042" - Agravo de Petição do exequente tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se o executado para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0178900-48.2007.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)

RECLAMADO	ROSIVALDO GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	CLEBER MUNIZ CAVALCANTE
RECLAMADO	VALERIA APARECIDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO	SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RECLAMADO	ROSELI TONIN TIENDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FLAVIO LUIS CANDIAN
RECLAMADO	H & J TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE CARONE GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvará gravados nos autos. Manifestação em 5 dias; após, os mesmos serão finalizados e assinados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0178900-48.2007.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ROSIVALDO GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	CLEBER MUNIZ CAVALCANTE
RECLAMADO	VALERIA APARECIDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO	SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RECLAMADO	ROSELI TONIN TIENDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FLAVIO LUIS CANDIAN
RECLAMADO	H & J TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE CARONE GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- H & J TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvará gravados nos autos. Manifestação em 5 dias; após, os mesmos serão finalizados e assinados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0178900-48.2007.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ROSIVALDO GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	CLEBER MUNIZ CAVALCANTE
RECLAMADO	VALERIA APARECIDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO	SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA FALIDO
RECLAMADO	ROSELI TONIN TIENDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FLAVIO LUIS CANDIAN
RECLAMADO	H & J TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE CARONE GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI TONIN TIENDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvará gravados nos autos. Manifestação em 5 dias; após, os mesmos serão finalizados e assinados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001707-67.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PAIXAO
ADVOGADO	FELIPE APARECIDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 473255/SP)
RECLAMADO	TMS VAREJO E ATACADO LTDA
ADVOGADO	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe617c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Fabio Augusto de Moraes

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "0900848" - Recurso ordinário da reclamada tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, pois foram recolhidos o depósito recursal e as custas processuais, processe-se. Intime-se a reclamante para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001532-42.2013.5.02.0076

RECLAMANTE	FRANCISNALDO LUCENA VIANA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)
RECLAMADO	SGARBI & SALES COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
RECLAMADO	CICERO SALES DE LIMA
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
RECLAMADO	ADRIANA SANTOS MAIA
RECLAMADO	A S Maia Gesso - EPP
RECLAMADO	C.S. DE LIMA GESSO - EPP
RECLAMADO	GESSO CASA LINDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29a67aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. "305f489" - Agravo de petição do exequente tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se o executado para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103200-37.2005.5.02.0076

RECLAMANTE	PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS RIBEIRO DE LIMA
RECLAMADO	D R DE LIMA CONSTRUCOES
ADVOGADO	MARCIO SERGIO DIAS(OAB: 114579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D R DE LIMA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d45fb2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. "cce4875" - Agravo de petição do exequente tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se o executado para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000939-44.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	ROSINEIDE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)

ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ece09b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Fabio Augusto de Moraes

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id. "3692651" - Recurso ordinário da segunda reclamada tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a reclamante para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001158-57.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	ARCEVAL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000692-29.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	BRUNA JENNIFER DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA JENNIFER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA JENNIFER DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão Id. 8f8110a proferida nos autos.

Vistos.

Há dependência em relação ao processo nº 1001369-93.2023.5.02.0076, que foi extinto sem resolução do mérito, pois a presente reclamação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do artigo 286, inciso II, do CPC.

Intime-se a reclamante, deferindo-lhe o prazo de dez dias para informar o atual e correto endereço da reclamada, para citação, sob

pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Vindo aos autos a informação, designe-se audiência UNA-RS presencial, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, na forma do art. 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000732-16.2021.5.02.0076

RECLAMANTE	ANACLECIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIOGO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 223197/RJ)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALI AMED PEREIRA(OAB: 172039/RJ)
RECLAMADO	ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLECIO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANACLECIO JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos reapresentados pela primeira executada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000384-61.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	FLAVIANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECLAMADO	MAGALHAES SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000704-70.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	MARCIA MOURAO DOS REIS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MOURAO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA MOURAO DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos reapresentados pela executada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001812-44.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	JACKLYN SCHUESNNER SEVERIANO DE BRITO
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADVOGADO	TADEU EDUARDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 411541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000579-44.2014.5.02.0076

RECLAMANTE	ALAN FERNANDO DA SILVA FELISMINO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000579-44.2014.5.02.0076

RECLAMANTE	ALAN FERNANDO DA SILVA FELISMINO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000031-50.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	BARBARA AZEVEDO DE MEDEIROS
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	PUBLICACOES ONLINE HSD LTDA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUBLICACOES ONLINE HSD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2251db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id "89c0b5f": Intime-se a reclamada, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de deserção do recurso interposto, na forma do artigo 1.007, § 2º, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001790-20.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	ANA MARIA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROBSON OLIVEIRA SANTOS(OAB: 270909/SP)
RECLAMADO	IBIRAPUERA BELEZA E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA(OAB: 429640/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- IBIRAPUERA BELEZA E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c470388 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id "f424f8d": Intime-se a reclamada, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de deserção do recurso interposto, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000292-49.2023.5.02.0076

AUTOR	DIEGO EXPERDIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO EXPERDIAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvarás gravados nos autos. Manifestação em 5 dias; após, os mesmos serão finalizados e assinados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000292-49.2023.5.02.0076

AUTOR	DIEGO EXPERDIAO DOS SANTOS
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos alvarás gravados nos autos. Manifestação em 5 dias; após, os mesmos serão finalizados e assinados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001808-07.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	G.R.M.F.
ADVOGADO	IASMIN SILVA ROCHA(OAB: 417757/SP)
ADVOGADO	LUKAS FERNANDES RIBEIRO(OAB: 401352/SP)
ADVOGADO	RENATHO FERNANDES RIBEIRO(OAB: 406996/SP)
RECLAMADO	M.C.E.A.A.L.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
ADVOGADO	LEANDRO QUEIROZ PINTO(OAB: 130887/RJ)
RECLAMADO	A.C.E.A.A.L.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	G.B.B.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	R.S.Z.M.S.D.A.
ADVOGADO	RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER(OAB: 249654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.E.A.A.L.
- M.C.E.A.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a1a094.

Processo Nº ATOrd-1000017-66.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	B.B.A.
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	P.E.C.L.
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	I.P.D.P.S.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	R.G.A.D.P.L.
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.P.D.P.S.
- P.E.C.L.
- R.G.A.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 405b394.

Processo Nº ATOrd-1000017-66.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	B.B.A.
ADVOGADO	DIEGO MARCEL BALDUINO FARIA(OAB: 482500/SP)
RECLAMADO	P.E.C.L.
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	I.P.D.P.S.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	R.G.A.D.P.L.
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 405b394.

Processo Nº ATOrd-1000100-82.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	CAINAN COSME DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	ATIOSSI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	STEPHANI SUSSULINO PETRELLA(OAB: 443263/SP)
ADVOGADO	EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA(OAB: 221612/SP)
ADVOGADO	SERGIO TULLIO PETRELLA(OAB: 459153/SP)
RECLAMADO	IEVENS E SOARES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	EDERSON FARIAS DA SILVA(OAB: 423846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEVENS E SOARES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195ecb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. Id "a67f871": Intime-se a primeira reclamada, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de deserção do recurso interposto, na forma do artigo 1.007, § 2º, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001577-14.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	ANTONIO CASTRO DOMINGUES
ADVOGADO	PALOMA CASTILHO RIBEIRO(OAB: 331919/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	MAURO ABRAHAO ROZMAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cb44dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “e76b5fa” – Defere-se a dilação do prazo para a executada efetuar depósito para garantir a execução por dez dias, sob pena de prosseguimento do feito conforme o requerimento do exequente de Id. “dd07f60”.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000721-50.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	T.A.H.F.
ADVOGADO	VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA(OAB: 40098/PR)
RECLAMADO	I.U.D.R.D.D.
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA(OAB: 324394/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ARTHUSO(OAB: 349273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.A.H.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 53f85db.

Processo Nº ATOrd-1000713-15.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	SOLANGE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd63e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Homologa-se o acordo de Id. "1e8f0fc", noticiado por petição subscrita pelas partes, para que tenha os efeitos legais.

A executada pagará à exequente a importância líquida de R$448.995,78, conforme petição de acordo. Desnecessária a juntada de recibo, tendo-se como quitado o acordo se não for denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, a contar do vencimento da última parcela.

Multa de 30% sobre o valor em aberto, vencendo-se antecipadamente as parcelas restantes, na forma do artigo 891 da CLT, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária e da utilização dos convênios firmados pelo E. TRT/SP em face da executada e de seus sócios para a execução do crédito, independentemente da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Após o efetivo e integral cumprimento do acordo, a exequente outorgará à executada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Contribuições previdenciárias na forma da OJ nº 376, da SDI-I, do C. TST, conforme valores da sentença de liquidação de Id. "4436b5e".

A executada deverá comprovar, no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (ambas as cotas), sob pena de execução. No mesmo prazo, a executada deverá comprovar o recolhimento dos honorários periciais contábeis, na forma da decisão de Id. "4436b5e".

Custas processuais quitadas (Id. “a763144”).

Vindo aos autos a GPS, intime-se o INSS.

Intimem-se as partes.

Ao final, se não restarem pendências, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000713-15.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	SOLANGE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccd63e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Homologa-se o acordo de Id. "1e8f0fc", noticiado por petição subscrita pelas partes, para que tenha os efeitos legais.

A executada pagará à exequente a importância líquida de

R$448.995,78, conforme petição de acordo. Desnecessária a juntada de recibo, tendo-se como quitado o acordo se não for denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, a contar do vencimento da última parcela.

Multa de 30% sobre o valor em aberto, vencendo-se antecipadamente as parcelas restantes, na forma do artigo 891 da CLT, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária e da utilização dos convênios firmados pelo E. TRT/SP em face da executada e de seus sócios para a execução do crédito, independentemente da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Após o efetivo e integral cumprimento do acordo, a exequente outorgará à executada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Contribuições previdenciárias na forma da OJ nº 376, da SDI-I, do C. TST, conforme valores da sentença de liquidação de Id. "4436b5e".

A executada deverá comprovar, no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (ambas as cotas), sob pena de execução. No mesmo prazo, a executada deverá comprovar o recolhimento dos honorários periciais contábeis, na forma da decisão de Id. "4436b5e".

Custas processuais quitadas (Id. “a763144”).

Vindo aos autos a GPS, intime-se o INSS.

Intimem-se as partes.

Ao final, se não restarem pendências, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000067-92.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	DAVID FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	EXEMPLAR CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ARCHTECH
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECLAMADO	CANADAR CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID FRANCISCO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249f605 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “e5cc43d” – Intime-se o reclamante, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001285-63.2021.5.02.0076

REQUERENTE	JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	MARIA JANAINA GAMEIRO EICHENBERGER GUIMARAES(OAB: 211381/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
ADVOGADO	SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI(OAB: 130219/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 481d7ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Pet. "658da02" - Diante do aviso de crédito de Id. "3dc1449" e na forma do despacho de Id. "f86e144", libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso, deduzindo-o do montante exequendo.

Pet. "b369469" - Intime-se o exequente, deferindo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão. Após o decurso de prazo, voltem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000450-70.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	RAISSA GREICIELLY DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409545d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "7797641" - A reclamante deverá ratificar os termos do acordo pessoalmente na secretaria da Vara (Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 14º andar). Também poderá fazê-lo mediante a juntada de arquivo de vídeo, por acervo eletrônico ou por correio eletrônico (vtsp76@trtsp.jus.br), com documento de identificação, ou por declaração de anuência com os termos do acordo firmada na forma da procuração.No silêncio, aguarde-se a audiência já designada para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000140-64.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	IGOR SOUZA RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	BRUNO CARRARA PEREIRA 33310839842
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARRARA PEREIRA 33310839842

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 537e72b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico judiciário

Vistos.

Pet. “53d213c” - Recurso Ordinário do reclamante tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se o reclamado para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000450-70.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	RAISSA GREICIELLY DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA GREICIELLY DE OLIVEIRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409545d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "7797641" - A reclamante deverá ratificar os termos do acordo pessoalmente na secretaria da Vara (Endereço: Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 14º andar). Também poderá fazê-lo mediante a juntada de arquivo de vídeo, por acervo eletrônico ou por correio eletrônico (vtsp76@trtsp.jus.br), com documento de identificação, ou por declaração de anuência com os termos do acordo firmada na forma da procuração.No silêncio, aguarde-se a audiência já designada para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001751-86.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	PAULO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a40745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "d2aac0c" - Manifestem-se as partes sobre o laudo e os honorários periciais, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Designe-se audiência de instrução presencial, na qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão. Concede-se às partes o prazo de cinco dias para apresentação de rol de testemunhas, as quais serão intimadas na forma do art. 305 da CNC. As intimações deverão ser entregues aos destinatários diretamente pelas partes. No silêncio, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes e os seus patronos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001751-86.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	PAULO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a40745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. "d2aac0c" - Manifestem-se as partes sobre o laudo e os honorários periciais, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Designe-se audiência de instrução presencial, na qual as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão. Concede-se às partes o prazo de cinco dias para apresentação de rol de testemunhas, as quais serão intimadas na forma do art. 305 da CNC. As intimações deverão ser entregues aos destinatários diretamente pelas partes. No silêncio, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes e os seus patronos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000414-96.2022.5.02.0076

AUTOR	ROMEU LEONEL COLLI BADINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU LEONEL COLLI BADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6f0af2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Pet. "beef6d2" - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação. Intimem-se a executada para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão e o Sr. Perito para os devidos esclarecimentos no prazo de dez dias. Após o decurso dos prazos, voltem conclusos para decisão.

Pet. "96d1005" e "bfb86ff"- Registrem-se as manifestações, para deliberações em momento oportuno.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000414-96.2022.5.02.0076

AUTOR	ROMEU LEONEL COLLI BADINI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6f0af2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Pet. "beef6d2" - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação. Intimem-se a executada para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão e o Sr. Perito para os devidos esclarecimentos no prazo de dez dias. Após o decurso dos prazos, voltem conclusos para decisão.

Pet. "96d1005" e "bfb86ff"- Registrem-se as manifestações, para deliberações em momento oportuno.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000057-19.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	CLAUDIO CECERE
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO VELASCO

ADVOGADO	ARIADINE CARVALHO STAPF(OAB: 388770/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DA FACE LTDA. - EPP
ADVOGADO	ARIADINE CARVALHO STAPF(OAB: 388770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CECERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db622ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “0f204c4” – Sem prejuízo de aplicação da multa fixada para o descumprimento da obrigação de fazer, intime-se o exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para depositar a CTPS na secretaria da Vara. Vindo aos autos o documento, a secretaria da Vara efetuará as anotações determinadas em sentença. Anotada a CTPS, intime-se o exequente para retirada do documento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000057-19.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	CLAUDIO CECERE
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO VELASCO
ADVOGADO	ARIADINE CARVALHO STAPF(OAB: 388770/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DA FACE LTDA. - EPP
ADVOGADO	ARIADINE CARVALHO STAPF(OAB: 388770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DA FACE LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db622ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “0f204c4” – Sem prejuízo de aplicação da multa fixada para o descumprimento da obrigação de fazer, intime-se o exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para depositar a CTPS na secretaria da Vara. Vindo aos autos o documento, a secretaria da Vara efetuará as anotações determinadas em sentença. Anotada a CTPS, intime-se o exequente para retirada do documento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001302-31.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	KAREN MOTA RAMOS
ADVOGADO	NATALIA DOS SANTOS(OAB: 442720/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA DAS BANDEIRAS
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN MOTA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da54e0b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologa-se o acordo parcial de Id. "8ad53d7", para que tenha os efeitos legais.

A primeira reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 46.360,00. Desnecessária a juntada de recibo, tendo-se como quitado o acordo se não for denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, a contar do vencimento da última parcela.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, vencendo-se antecipadamente as parcelas restantes, na forma do artigo 891 da CLT, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária e da utilização dos convênios firmados pelo E. TRT/SP em face da primeira reclamada e de seus sócios para a execução do crédito, independentemente da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Após o efetivo e integral cumprimento do acordo, a reclamante outorgará à primeira reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

As partes declaram que o acordo tem verbas de natureza indenizatória, exclusivamente, conforme petição.

Custas processuais proporcionais, divididas igualmente entre as partes, no valor total de R$ 927,20 e individual de R$ 463,60, das quais fica a reclamante dispensado, na forma da lei. A parcela devida pela primeira reclamada (R$ 463,60) deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001302-31.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	KAREN MOTA RAMOS
ADVOGADO	NATALIA DOS SANTOS(OAB: 442720/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA DAS BANDEIRAS
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA DAS BANDEIRAS
- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da54e0b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologa-se o acordo parcial de Id. "8ad53d7", para que tenha os efeitos legais.

A primeira reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 46.360,00. Desnecessária a juntada de recibo, tendo-se como quitado o acordo se não for denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, a contar do vencimento da última parcela.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, vencendo-se antecipadamente as parcelas restantes, na forma do artigo 891 da CLT, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária e da utilização dos convênios firmados pelo E. TRT/SP em face da primeira reclamada e de seus sócios para a execução do crédito, independentemente da instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Após o efetivo e integral cumprimento do acordo, a reclamante outorgará à primeira reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

As partes declaram que o acordo tem verbas de natureza indenizatória, exclusivamente, conforme petição.

Custas processuais proporcionais, divididas igualmente entre as partes, no valor total de R$ 927,20 e individual de R$ 463,60, das quais fica a reclamante dispensado, na forma da lei. A parcela devida pela primeira reclamada (R$ 463,60) deverá ser recolhida no

prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000529-49.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	THEO NAI DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	ODONTO COMPANY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THEO NAI DOS REIS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e806c56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Diante do documento de Id. "e800f61", declara-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo reclamante de R$119,72, calculadas sobre o valor da causa de R$5.986,00. Concede-se ao reclamante o prazo de 8 dias para comprovar a alegada hipossuficiência, nos termos dos artigos 790, §4º, da CLT, e 99, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento do requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Intime-se o reclamante.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000461-02.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	VINICIUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA TENORIO(OAB: 337944/SP)
RECLAMADO	LINK MOTO EXPRESS ENTREGA RAPIDA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c29273 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Danilo José Gomes

Analista Judiciário

Vistos.

Diante do documento de Id. "89d5028", declara-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo reclamante de R$314,36, calculadas sobre o valor da causa de R$15.718,03. Concede-se ao reclamante o prazo de 8 dias para comprovar a alegada hipossuficiência, nos termos dos artigos 790, §4º, da CLT, e 99, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento do requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade processual.

Intime-se o reclamante.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001442-65.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	CAMILA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)

ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 762c66e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Vistos.

Pet. “38832e3” - Recurso ordinário do segundo reclamado tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, pois foram recolhidos o depósito recursal e as custas processuais, processe-se. Intime-se o reclamante para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0323500-80.1998.5.02.0076

RECLAMANTE	JOSÉ EDSON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	HILDA PETCOV(OAB: 69717/SP)
RECLAMADO	ETIN S A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ EDSON DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 288d8b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 10.03.2009.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001964-90.2015.5.02.0076

RECLAMANTE	ROBSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES DE SOUZA(OAB: 133547/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA BRAVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc457b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 26.09.2016.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0014500-56.2003.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCIA DONIZETE VENTURA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ DIVINO(OAB: 117724/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE ARTEFATOS DSE COUROS INDIANA LTDA
ADVOGADO	MOUSSA NICOLAS SKAF(OAB: 80484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE ARTEFATOS DSE COUROS INDIANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da5eb06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente (perito Sr. Wilson Alves Heleno Filho) perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 22.10.2007.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0289700-17.2005.5.02.0076

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO	EUZEBIO INIGO FUNES(OAB: 42188/SP)
RECLAMADO	ROSELI LEA ALDRIGHI
RECLAMADO	GUEDES ANDRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANDERSON PIMENTEL BUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ddb2a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 14.05.2009.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-1000136-71.2017.5.02.0076

EXEQUENTE	ALLAN GALASSI NUNES
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
EXECUTADO	AC/ ACCESSORIZE BRASIL EIRELI
EXECUTADO	ARLINDO CONDE NETO
EXECUTADO	RAX ACESSORIOS FEMININOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN GALASSI NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df2bd42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 27.09.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0014500-56.2003.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCIA DONIZETE VENTURA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ DIVINO(OAB: 117724/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE ARTEFATOS DSE COUROS INDIANA LTDA
ADVOGADO	MOUSSA NICOLAS SKAF(OAB: 80484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DONIZETE VENTURA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da5eb06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente (perito Sr. Wilson Alves Heleno Filho) perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 22.10.2007.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001267-45.2010.5.02.0076

RECLAMANTE	ANGELO MARCIO SANTOS
ADVOGADO	DANIELA NICOLAEV SILVA(OAB: 235509/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283ac67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que foi entregue a prestação jurisdicional, remanescendo apenas a quitação das contribuições previdenciárias, diante das infrutíferas diligências já empreendidas e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com anotação de pendência.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001267-45.2010.5.02.0076

RECLAMANTE	ANGELO MARCIO SANTOS
ADVOGADO	DANIELA NICOLAEV SILVA(OAB: 235509/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
RECLAMADO	RRJ LOCALRENT LOCACAO DE VEICULOS TRANSP E EQUIP LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL FORCIONI CHINCHE(OAB: 310372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO MARCIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 283ac67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando que foi entregue a prestação jurisdicional, remanescendo apenas a quitação das contribuições previdenciárias, diante das infrutíferas diligências já empreendidas e em homenagem ao princípio da eficácia da administração pública, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, com anotação de pendência.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000826-37.2016.5.02.0076

RECLAMANTE	LUCILLE NIURA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	INTERACTIVE INTELLIGENCE NO BRASIL
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)
RECLAMADO	HIGICARE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE JESUS SCHUNCK
RECLAMADO	SERGIO AKIHIRO NAKAYAMA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILLE NIURA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a778a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 21.01.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000826-37.2016.5.02.0076

RECLAMANTE	LUCILLE NIURA RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECLAMADO	INTERACTIVE INTELLIGENCE NO BRASIL
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)
RECLAMADO	HIGICARE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE JESUS SCHUNCK
RECLAMADO	SERGIO AKIHIRO NAKAYAMA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA
- INTERACTIVE INTELLIGENCE NO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a778a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 21.01.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0098700-59.2004.5.02.0076

RECLAMANTE	GILVANDA BATISTA SILVA
ADVOGADO	NELSON DANCS GUERRA(OAB: 115317/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS BRASILUSO LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	ADELINO GOMES PEDRO
RECLAMADO	ISRAEL ANTONIO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE GAS BRASILUSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d093edd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 30.07.2008.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0098700-59.2004.5.02.0076

RECLAMANTE	GILVANDA BATISTA SILVA
ADVOGADO	NELSON DANCS GUERRA(OAB: 115317/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS BRASILUSO LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	ADELINO GOMES PEDRO
RECLAMADO	ISRAEL ANTONIO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANDA BATISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d093edd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 30.07.2008.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0088700-34.2003.5.02.0076

RECLAMANTE	ROSANE APARECIDA RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO	ADRIANA DE ARAUJO FARIAS(OAB: 119014/SP)
RECLAMADO	MARCIA FRAGA MOREIRA
RECLAMADO	PAULISTA REAL CREDIT S/C LTDA
ADVOGADO	ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI(OAB: 61984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA REAL CREDIT S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f05a980 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 13.09.2007.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0088700-34.2003.5.02.0076

RECLAMANTE	ROSANE APARECIDA RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO	ADRIANA DE ARAUJO FARIAS(OAB: 119014/SP)
RECLAMADO	MARCIA FRAGA MOREIRA
RECLAMADO	PAULISTA REAL CREDIT S/C LTDA
ADVOGADO	ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI(OAB: 61984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE APARECIDA RIBEIRO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f05a980 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 13.09.2007.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0069200-45.2004.5.02.0076

RECLAMANTE	MARA RUBIA FERREIRA ALAVEZ
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA FERREIRA(OAB: 192547/SP)
RECLAMADO	S.D.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA RUBIA FERREIRA ALAVEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90a0369 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 22.10.2008.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0069200-45.2004.5.02.0076

RECLAMANTE	MARA RUBIA FERREIRA ALAVEZ
ADVOGADO	ANDRESSA LIMA FERREIRA(OAB: 192547/SP)
RECLAMADO	S.D.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90a0369 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 22.10.2008.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002401-80.2016.5.02.0076

RECLAMANTE	JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO QUEVEDO(OAB: 283950/SP)
RECLAMADO	E B DOS SANTOS HORTIFRUTI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83b9820 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 02.10.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0012100-69.2003.5.02.0076

RECLAMANTE	MARIA ESTER PRIMO MARTIN
ADVOGADO	ZAQUE ANTONIO FARAH(OAB: 44081/SP)
RECLAMADO	SMALL ELETRONICS CLUB BAR E LANCHES LTDA
RECLAMADO	SMALL ELETRONICS CLUB BAR E LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESTER PRIMO MARTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b9358c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 29.05.2008.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000388-74.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN DINIZ CORTEZ(OAB: 222297/SP)
RECLAMADO	MCG CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE FARIA CORBO(OAB: 87955/RJ)

ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7857c61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 07.03.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-17.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	SHACALETON RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	ISAILDO PIRES DE CALDAS(OAB: 366891/SP)
RECLAMADO	RODOR CARGAS EXPRESSAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR SISTEMAS DE TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE RODOR LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR ROTEIRIZACAO DE LINHAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	J.P.CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.CONSULTORIA LTDA
- RODOR CARGAS EXPRESSAS LTDA - ME
- RODOR COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - ME
- RODOR ROTEIRIZACAO DE LINHAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
- RODOR SISTEMAS DE TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - ME
- TRANSPORTE RODOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 357ca2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 13.09.2018.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000388-74.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN DINIZ CORTEZ(OAB: 222297/SP)
RECLAMADO	MCG CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE FARIA CORBO(OAB: 87955/RJ)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICATU SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7857c61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 07.03.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-17.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	SHACALETON RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	ISAILDO PIRES DE CALDAS(OAB: 366891/SP)
RECLAMADO	RODOR CARGAS EXPRESSAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR SISTEMAS DE TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE RODOR LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR ROTEIRIZACAO DE LINHAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	J.P.CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	RODOR COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHACALETON RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 357ca2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 13.09.2018.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000388-74.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN DINIZ CORTEZ(OAB: 222297/SP)
RECLAMADO	MCG CONTACT CENTER SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE FARIA CORBO(OAB: 87955/RJ)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7857c61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A prescrição intercorrente decorre da inércia do exequente perante determinação judicial no curso da execução, o que se verifica, nos presentes autos, desde 07.03.2019.

Assim, na forma do artigo 11-A da CLT, declara-se a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Dê-se baixa e se arquivem definitivamente os autos.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000842-20.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	MARIA EDNEIA MOURA DO SACRAMENTO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	Q1 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
RECLAMADO	SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
RECLAMADO	COLOMBO HOLDING S/A
RECLAMADO	A0GM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	CXM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RECLAMADO	AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	NAT DO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	AP 8 HOLDING LTDA - ME
ADVOGADO	LISANDRA MARIA BATISTA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 264225/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OUTLET PREMIUM
RECLAMADO	P1GM HOLDING PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SJRP J1 COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
RECLAMADO	PGM DISTRIBUIDORA E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA
RECLAMADO	MARSEILLE HOLDINGS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AP 8 HOLDING LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ebbcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

OSVALDO BAPTISTA DOS SANTOS

Técnico Judiciário.

Vistos.

Pet. "2668c62 " - Efetue-se pesquisa de execução eletrônica pelo convênio firmado com o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) relativa à executada e aos seus sócios. Após, intime-se o exequente, renovando-lhe o prazo de vinte dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001827-13.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	GEOVANE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO LEITE DOS SANTOS(OAB: 152226/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO FARIA LIMA TOWER
ADVOGADO	ALVARO FUMIS EDUARDO(OAB: 330926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fc0892 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

O exequente apresentou os cálculos de liquidação em Id. “e5a6145”, com os quais a primeira executada concordou expressamente (Id. “1615854”). A segunda executada, devidamente intimada, não se manifestou (Id. “605b661”).

É o relatório.

Diante da falta de impugnação dos cálculos do exequente pela segunda executada, presume-se a concordância tácita.

Verificando-se os cálculos apresentados pelo exequente, conclui-se que estão corretos e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo homologa os cálculos apresentados pelo exequente (Id. “e5a6145”), pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	17.039,36
JUROS (SELIC)	511,18

HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (10%)	1.715,28
INSS EXECUTADA	1.505,80
TOTAL DA EXECUÇÃO	**20.771,62**

A correção monetária deverá incidir a partir de 01.03.2024.

Será deduzida do crédito do exequente a contribuição previdenciária, cota empregado, de R$ 397,76, em 01.03.2024. Não incidem recolhimentos fiscais sobre o crédito exequendo, nos termos da OJ nº 400, da SDI-I, do TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.145/2011.

Custas processuais de R$ 500,00, em 14.03.2024, pelas executadas.

Cite-se a primeira executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000404-57.2019.5.02.0076

RECLAMANTE	DANIELLE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
ADVOGADO	JUDITH ALVES DE MATOS(OAB: 92428/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO CORDEIRINHO
RECLAMADO	PRISCILA LEMOS VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c5b410 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001037-63.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	CARLOS CALISTI DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CALISTI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará gravado nos autos. Manifestação em 5 dias; após, o mesmo será finalizado e assinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001037-63.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	CARLOS CALISTI DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará gravado nos autos. Manifestação em 5 dias; após, o mesmo será finalizado e assinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001037-63.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	CARLOS CALISTI DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará gravado nos autos. Manifestação em 5 dias; após, o mesmo será finalizado e assinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001578-62.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	AC & D CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
RECLAMADO	PIVO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	LIVING CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AC & D CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da6ee35 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

Determinou-se a realização de perícia contábil e o laudo pericial foi juntado em Id. “4236749”.

É o relatório.

Verificando-se os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, conclui-se que estão corretos e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo HOMOLOGA os cálculos apresentados pela perícia judicial em Id. “4236749”, pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

1ª executada (AC & D Construtora):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	79.214,93
JUROS (SELIC)	4.011,33
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (5%)	3.940,32
INSS EXECUTADA	12.816,34
TOTAL DA EXECUÇÃO	**99.982,92**
INSS EXEQUENTE	-4.419,79

2ª e 3ª executadas (Cyrela Brazil e Living Construtora):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	45.393,15
JUROS (SELIC)	2.298,66
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (5%)	2.253,15
INSS EXECUTADA	7.558,50
TOTAL DA EXECUÇÃO	**57.503,46**
INSS EXEQUENTE	-2.628,76

4ª e 5ª executadas (Pivo Des. Imob. e Rocontec Construções):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	33.821,78
JUROS (SELIC)	1.712,67
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (5%)	1.687,17
INSS EXECUTADA	5.257,84
TOTAL DA EXECUÇÃO	**42.479,46**
INSS EXEQUENTE	-1.791,03

Além dos valores supra, integram a condenação os honorários periciais contábeis, ora arbitrados em R$ 3.500,00.

A correção monetária deverá incidir a partir de 31.03.2024.

Não incidem recolhimentos fiscais sobre o crédito exequendo, nos termos da OJ nº 400, da SDI-I, do TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.145/2011.

Custas processuais no importe de R$ 700,00, em 11.12.2023, pelas executadas.

Cite-se a primeira executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001054-65.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	LENILSON GOIANA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	KARINE DALMAS RAMOS(OAB: 394887/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b1a3f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

As executadas apresentaram os cálculos de liquidação em Ids. "942db96", "dbf76b2" e "c94ceaf". O exequente concordou com os cálculos da terceira executada e impugnou os cálculos apresentados pela primeira e segunda executadas, com a apresentação de outras contas, em Id. “54d9bd7”, com as quais a primeira e a segunda executadas concordaram expressamente (Ids. “a667f6e” e "4dc08c6").

É o relatório.

Verificando-se os cálculos apresentados pelo exequente e pela terceira executada, conclui-se que estão corretos e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo homologa os cálculos apresentados pela terceira executada (Id. "942db96"), relativos ao período de sua responsabilidade, e pelo exequente (Id. "54d9bd7"), dos títulos devidos pela primeira e segunda executadas, pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

1ª executada (Guimarães Construtora):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	7.245,88
JUROS (SELIC)	74,83
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (10%)	732,07
INSS EXECUTADA	510,28
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 01.03.2024	**8.563,06**
INSS EXEQUENTE	-143,33

2ª executada (Ez Tec Empreendimentos):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	6.039,79
JUROS (SELIC)	64,85
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (10%)	610,46
INSS EXECUTADA	325,22
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 01.03.2024	**7.040,32**
INSS EXEQUENTE	-90,61

3ª executada (Cyrela Brazil):

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	1.112,00
JUROS (SELIC)	95,04
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (10%)	120,70
INSS EXECUTADA	221,06
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 08.03.2024	**1.548,80**
INSS EXEQUENTE	-61,55

Não incidem recolhimentos fiscais sobre o crédito exequendo, nos termos da OJ nº 400, da SDI-I, do TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.145/2011.

Custas processuais quitadas (Id. "300ba9f").

O depósito judicial de Id. "4ccf1e0" será liberado, oportunamente, a quem de direito.

Cite-se a primeira executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-42.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	FERNANDA SILVEIRA GAMO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	JUSTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SILVEIRA GAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e277a0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**FERNANDA SILVEIRA GAMO**em face de **JUSTO DO BRASIL LTDA.**,para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no importe de um salário-base da trabalhadora (R$ 5.071,00).

Os valores devidos são líquidos. Absolvo a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, conforme parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Honorários periciais em favor do **Eng. Alfredo Inácio Júnior**, arbitrados em **R$ 2.500,00**, tendo em vista as diligências realizadas e o tempo despendido pelo perito, a serem suportados pelo(a) reclamante, parte sucumbente no objeto perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo pericial (21.12.2023), nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I do colendo TST.

Considerando a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766, o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, **limitado a R$ 806,00**, conformeno Ato GP/CR n. 02/2021 deste Regional,devendo ser observado o procedimento dispostona Resolução n. 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no ato acima indicado.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência por ambas as partes, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 106,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 5.300,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União diante da natureza indenizatória das parcelas objeto de condenação.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000515-71.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	PEDRO ANCILON DE SANTANA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67388c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de inépcia da petição inicial;

AFASTAR a prejudicial de prescrição total;

DECLARARprescritas as pretensões condenatórias exigíveis anteriores a **cinco anos da data do ajuizamento da ação (03.04.2024), somado ao período de suspensão previsto no art. 3º da Lei 14.010/2020**(05 anos + 141 dias corridos), julgando-as extintas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral;

JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**PEDRO ANCILON DE SANTANA**em face de **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**,julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pelo(a) autor(a), ora fixados em **05% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado da causa, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pelo(a) autor(a), no importe de **R$ 3.020,42,** apuradas sobre o valor atribuído à causa de **R$ 151.021,34**(artigo 789, inciso II, da CLT), dispensadas na forma da lei (artigo 790-A da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União diante da improcedência dos pedidos.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-42.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	FERNANDA SILVEIRA GAMO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	JUSTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e277a0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**FERNANDA SILVEIRA GAMO**em face de **JUSTO DO BRASIL LTDA.**,para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no importe de um salário-base da trabalhadora (R$ 5.071,00).

Os valores devidos são líquidos. Absolvo a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória, conforme parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Honorários periciais em favor do **Eng. Alfredo Inácio Júnior**, arbitrados em **R$ 2.500,00**, tendo em vista as diligências realizadas e o tempo despendido pelo perito, a serem suportados pelo(a) reclamante, parte sucumbente no objeto perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo pericial (21.12.2023), nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I do colendo

TST.

Considerando a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766, o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, **limitado a R$ 806,00**, conformeno Ato GP/CR n. 02/2021 deste Regional,devendo ser observado o procedimento dispostona Resolução n. 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no ato acima indicado.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência por ambas as partes, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 106,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 5.300,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União diante da natureza indenizatória das parcelas objeto de condenação.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000515-71.2024.5.02.0074

RECLAMANTE	PEDRO ANCILON DE SANTANA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANCILON DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67388c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de inépcia da petição inicial;

AFASTAR a prejudicial de prescrição total;

DECLARARprescritas as pretensões condenatórias exigíveis anteriores a **cinco anos da data do ajuizamento da ação (03.04.2024), somado ao período de suspensão previsto no art. 3º da Lei 14.010/2020**(05 anos + 141 dias corridos), julgando-as extintas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral;

JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**PEDRO ANCILON DE SANTANA**em face de **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**,julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pelo(a) autor(a), ora fixados em **05% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado da causa, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pelo(a) autor(a), no importe de **R$ 3.020,42,** apuradas sobre o valor atribuído à causa de **R$ 151.021,34**(artigo 789, inciso II, da CLT), dispensadas na forma da lei (artigo 790-A da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não

se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União diante da improcedência dos pedidos.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-90.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	TAMIRIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE GARCIA DOS SANTOS(OAB: 224365/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 716205f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de inépcia da petição inicial;

DECLARARprescritas as pretensões condenatórias exigíveis anteriores a **13.03.2019,**julgando-as extintas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**TAMIRIS PEREIRA DA SILVA**em face de **BANCO BRADESCO S.A.**,para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-diferenças salariais no valor correspondente a 30% do salário nominal (salário-base) percebido pela reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença. A condenação abrange todo o período contratual imprescrito e 13.03.2019 a 16.10.2023;

-reflexos das diferenças salariais reconhecidas sobre o aviso-prévio indenizado, as gratificações natalinas, as férias acrescidas de 1/3, e o FGTS acrescido da multa de 40% respectiva.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Os créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do “quantum” devido.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência por ambas as partes, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 1.000,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 50.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-90.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	TAMIRIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE GARCIA DOS SANTOS(OAB: 224365/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 716205f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de inépcia da petição inicial;

DECLARARprescritas as pretensões condenatórias exigíveis anteriores a **13.03.2019,**julgando-as extintas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária na seara laboral;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**TAMIRIS PEREIRA DA SILVA**em face de **BANCO BRADESCO S.A.**,para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-diferenças salariais no valor correspondente a 30% do salário nominal (salário-base) percebido pela reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença. A condenação abrange todo o período contratual imprescrito e 13.03.2019 a 16.10.2023;

-reflexos das diferenças salariais reconhecidas sobre o aviso-prévio indenizado, as gratificações natalinas, as férias acrescidas de 1/3, e o FGTS acrescido da multa de 40% respectiva.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Os créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do “quantum” devido.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência por ambas as partes, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada**.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 1.000,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 50.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001673-92.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	EDNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA PEREIRA HUI(OAB: 357703/SP)
ADVOGADO	ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA(OAB: 206878/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PALMAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE OCAMPOS MARQUES DA SILVA(OAB: 274524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará gravado nos autos. Manifestação em 5 dias; após, o mesmo será finalizado e assinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001673-92.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	EDNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA PEREIRA HUI(OAB: 357703/SP)
ADVOGADO	ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA(OAB: 206878/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PALMAR LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE OCAMPOS MARQUES DA SILVA(OAB: 274524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA PALMAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do alvará gravado nos autos. Manifestação em 5 dias; após, o mesmo será finalizado e assinado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000675-90.2024.5.02.0076

REQUERENTE	PAULO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
REQUERIDO	SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000675-90.2024.5.02.0076

REQUERENTE	PAULO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
REQUERIDO	SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
REQUERIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NESTLE BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo exequente, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001673-90.2015.5.02.0076

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE MAIRENA SERRETIELLO(OAB: 220853/SP)
RECLAMADO	J. M. S. COSTA

ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCELO SILVA COSTA
RECLAMADO	F.A.F.PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	K L ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	ARNALDO FERRARO PAVAN
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FAFSP PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAVAN FAMILY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos e impugnações apresentadas pela primeira executada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LIANA DOS SANTOS MEMORIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001151-41.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	GERLIER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLIER FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49c8844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001151-41.2018.5.02.0076

RECLAMANTE	GERLIER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49c8844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000876-19.2023.5.02.0076

AUTOR	MIGUEL PINA NOVAES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d390e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001479-83.2017.5.02.0050

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 175bd4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000876-19.2023.5.02.0076

AUTOR	MIGUEL PINA NOVAES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PINA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d390e57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001479-83.2017.5.02.0050

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 175bd4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001714-59.2023.5.02.0076

AUTOR	MARIA APARECIDA MAGNANI
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RÉU	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23047b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

A exequente apresentou os cálculos de liquidação em Id. "1422fb8", os quais foram impugnados pela executada, sem a apresentação de outras contas, em Id. “f7eb632”. Determinou-se a retificação dos cálculos pela exequente (Id. ”4a9f2c7"), o que foi atendido em Id. "d18e86d". A executada reiterou as impugnações anteriormente apresentadas (Id. "2175317").

É o relatório.

As impugnações da executada já foram apreciadas pelas decisões de Ids. “c65da2b” e "4a9f2c7", e os fundamentos ficam mantidos integralmente.

Assim, verificando-se os cálculos apresentados pela exequente, conclui-se que estão corretos e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo homologa os cálculos apresentados pela exequente (Id. “d18e86d”), pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E + SELIC)	721.536,21
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (8%)	57.722,90
INSS EXECUTADA	110.500,48
TOTAL DA EXECUÇÃO	**889.759,59**

A correção monetária deverá incidir a partir de 14.02.2024.

Serão deduzidos do crédito da exequente a contribuição previdenciária, cota empregado, de R$ 1.735,75, em 14.02.2024, e os recolhimentos fiscais de R$ 58.320,60, em 14.02.2024.

Cite-se a executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001538-17.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	BETANIA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4d5be4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

A exequente apresentou os cálculos de liquidação em Id. "4c28bd9", os quais foram impugnados pela executada, sem a apresentação de outras contas, em Id. “13e4a02”. A exequente impugnou as alegações da executada e requereu a homologação dos seus cálculos (Id. "2269a9a").

É o relatório.

As impugnações que a executada apresenta às contas da exequente estão equivocadas, pois a decisão liquidanda não determinou a limitação da condenação aos valores dos pedidos iniciais, bem como não há deferimento para isenção do recolhimento previdenciário (cota patronal),conforme requerimento negado pelo v. acórdão de Id. "62234c1".

Quanto à correção monetária e aos juros de mora, as contas da exequente também estão corretas, porque estão em consonância com a decisão proferida pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade números 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade números 5867 e 6021, ao aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.

Por outro lado, os benefícios da gratuidade processual abrangem os honorários de sucumbência dos patronos da executada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme decisão do E. STF na ADI 5766. Vedou-se a utilização de créditos trabalhistas do beneficiário da gratuidade processual para o pagamento do título, ainda que

decorrentes de outro processo (artigo 791-A, § 4º, da CLT). A decisão declaratória da inconstitucionalidade do dispositivo de lei que permitia o contrário aplica-se em fase de execução de sentença, nos termos do artigo 884, § 5º, da CLT. Assim, devem ser excluídos da conta os honorários dos advogados da executada. Assim, tendo em vista a concordância tácita da executada com os demais aspectos das contas da exequente, conclui-se que estão corretas e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo homologa os cálculos apresentados pela exequente (Id. "4c28bd9"), com a ressalva supra quanto aos honorários dos advogados da executada, pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	5.105,00
JUROS (SELIC)	822,85
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (5%)	296,39
INSS EXECUTADA	1.058,36
TOTAL DA EXECUÇÃO	**7.282,60**

A correção monetária deverá incidir a partir de 01.03.2024.

Será deduzida do crédito da exequente a contribuição previdenciária, cota empregado, de R$ 390,11, em 01.03.2024. Não incidem recolhimentos fiscais sobre o crédito exequendo, nos termos da OJ nº 400, da SDI-I, do TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.145/2011.

Custas processuais quitadas (Id. "1fa9c17").

Cite-se a executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000373-88.2024.5.02.0067

AUTOR	VIVIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RÉU	INFORMA MARKETS LTDA.
ADVOGADO	NEIL MONTGOMERY(OAB: 146468/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INFORMA MARKETS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da46309 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

SAO PAULO, data abaixo.

LIANA MEMORIA RIERA

DECISÃO

Vistos.

Determinou-se a realização de perícia contábil e o laudo pericial foi juntado em Id. "5738f22".

É o relatório.

Verificando-se os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, conclui-se que estão corretos e condizentes com a decisão liquidanda e com os documentos juntados aos autos.

Pelo exposto, a 76ª. Vara do Trabalho de São Paulo HOMOLOGA os cálculos apresentados pela perícia judicial em Id. "5738f22", pois foram elaborados de acordo com a coisa julgada, para fixar o valor da condenação da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	R$
PRINCIPAL (IPCA-E)	548.879,94
JUROS (SELIC)	118.262,93
HONORÁRIOS ADVOGADO RECTE (5%)	33.357,14

INSS EXECUTADA	122.057,89
TOTAL DA EXECUÇÃO	**822.557,90**

Além dos valores supra, integram a condenação os honorários periciais, ora arbitrados em R$ 3.000,00.

A correção monetária deverá incidir a partir de 01.04.2024.

Serão deduzidos do crédito do exequente a contribuição previdenciária, cota empregado, de R$ 28.271,71, em 01.04.2024, e os recolhimentos fiscais de R$ 80.187,90, em 01.04.2024.

Custas processuais quitadas (Id. “0411a5f”).

O depósito judicial de Id. “1eae3d7” será liberado, oportunamente, a quem de direito.

Cite-se a executada, por seu patrono, via DEJT, para que efetue depósito ou indique bens à penhora em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Após a garantia da execução provisória, aguarde-se pelo retorno dos autos principais (1000979-60.2022.5.02.0076) para o prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001244-28.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	MIKAEL RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAEL RODRIGUES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Bruno Castilho

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 29/07/2024 11:20**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001244-28.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	MIKAEL RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAEL RODRIGUES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIKAEL RODRIGUES DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado da expedição de intimação para as testemunhas arroladas, cumprindo às partes a impressão e entrega do documento ao destinatário, na forma do art. 305 da CNC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000680-15.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CATARINA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 271512/SP)
RECLAMADO	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CAICARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Há dependência em relação ao processo nº 1000744-59.2023.5.02.0076, que foi extinto sem resolução do mérito, pois a presente reclamação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do artigo 286, inciso II, do CPC. Intime-se o reclamante, deferindo-lhe o prazo de dez dias para informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Vindo aos autos o informação, designe-se audiência UNA-RS presencial para o dia 12/06/2024 as 09:30, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, na forma do art. 844 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000566-76.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	CLODOALDO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)
RECLAMADO	HAZ GRAFICA RAPIDA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d562ef3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

Analista judiciário

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante da certidão com resultado negativo (Id. “e407836”), fixando-se o prazo de cinco dias para que informe o endereço atualizado da reclamada ou de seus sócios para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Para requerer a citação na pessoa de sócio, a reclamante deverá juntar a ficha completa e atual da reclamada arquivada na JUCESP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000495-74.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	ANDERSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	MARIA ITALA MARTA GONZAGA DE FREITAS KOHAGURA(OAB: 1068/AC)
RECLAMADO	FOCUS ON GROWTH (FOG) PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	SAFFREY PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MPRD PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SERAFINA BAR E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9621b67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

Analista judiciário

Vistos.

Dê-se ciência à reclamante da certidão com resultado negativo (Id. “1802769”), fixando-se o prazo de cinco dias para que informe o endereço atualizado da reclamada ou de seus sócios para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Para requerer a citação na pessoa de sócio, a reclamante deverá juntar a ficha completa e atual da reclamada arquivada na JUCESP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000685-37.2024.5.02.0076

REQUERENTE	CELIO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 289458/SP)
REQUERIDO	ZN COMERCIO DE MAMORES, GRANITOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO OLIVEIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d25807 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

Maria Fernanda Borelli da Rosa

Analista Judiciário

Vistos

Encaminhe-se o presente feito de transação extrajudicial ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Capital - Fórum Ruy Barbosa, conforme Recomendação GP/CR 01/2017.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001464-26.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	RENATA APARECIDA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	PATRICIA BONDES MENDES(OAB: 160629/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE JESUS COUTO(OAB: 472961/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	DAMARIS VERRI FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA APARECIDA VIEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0f386d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

Analista judiciário

Vistos.

Pet. “d4c2058” – Recurso ordinário da reclamada tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Presentes os requisitos de admissibilidade, pois foram recolhidos o depósito recursal e as custas processuais, processe-se. Intime-se o reclamante para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000688-89.2024.5.02.0076

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	DAIANE CARDOSO LEAL DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	ADRIANO CARDOSO GOMES FERREIRA(OAB: 251406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CARDOSO LEAL DOS SANTOS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a4475 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

Maria Fernanda Borelli da Rosa

Analista Judiciário

Vistos

Encaminhe-se o presente feito de transação extrajudicial ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Capital - Fórum Ruy Barbosa, conforme Recomendação GP/CR 01/2017.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000688-89.2024.5.02.0076

REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	DAIANE CARDOSO LEAL DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	ADRIANO CARDOSO GOMES FERREIRA(OAB: 251406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a4475 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

Maria Fernanda Borelli da Rosa

Analista Judiciário

Vistos

Encaminhe-se o presente feito de transação extrajudicial ao CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Capital - Fórum Ruy Barbosa, conforme Recomendação GP/CR 01/2017.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº RTOrd-0000909-07.2015.5.02.0076

Processo Nº RTOrd-00909/2015-076-02-00.0

Autor	Jessica Gomes de Almeida
Advogado	ACLECIO LUIZ DA SILVA(OAB: 344882-D/SP)
Réu	Atento Brasil S/A
Advogado	MARCELA ORTIZ ORSOLON GARCIA FIRMINO(OAB: 306635-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Atento Brasil S/A
- Jessica Gomes de Almeida

Para o(s) Advogado(s)
MARCELA ORTIZ ORSOLON GARCIA FIRMINO(OAB: 306635-SP/D)
ACLECIO LUIZ DA SILVA(OAB: 344882-SP/D)
Jessica Gomes de Almeida X Atento Brasil S/A
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATSum-0000909-07.2015.5.02.0076

RECLAMANTE	JESSICA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ACLECIO LUIZ DA SILVA(OAB: 344882/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARCELA ORTIZ ORSOLON GARCIA FIRMINO(OAB: 306635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099e535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “acbdb73” – Diante tramitação eletrônica disponível para consulta, da qual se vê que as partes celebraram acordo em 27.05.2015, libere-se à reclamada o montante excedente da conta judicial. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000909-07.2015.5.02.0076

RECLAMANTE	JESSICA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ACLECIO LUIZ DA SILVA(OAB: 344882/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARCELA ORTIZ ORSOLON GARCIA FIRMINO(OAB: 306635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099e535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “acbdb73” – Diante tramitação eletrônica disponível para consulta, da qual se vê que as partes celebraram acordo em 27.05.2015, libere-se à reclamada o montante excedente da conta judicial. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001396-76.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	GABRIEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR DOMINGOS DA SILVA(OAB: 321158/SP)
RECLAMADO	TU QING XUN 22689298848

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de vinte dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado, com anotação da pendência e intimação das partes

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MENDES MOTTA AMBRIZZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001770-92.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MERCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SLONZON(OAB: 383360/SP)
RECLAMADO	ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a223f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA**em face de **ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.,**para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-saldo de salário de abril de 2023, proporcional a 3 dias, no valor de R$ 211,16 (campo 50 do TRCT);

-aviso-prévio indenizado na proporção de 63 dias, de acordo com a Lei n. 12.506/2011, no valor de R$ 4.434,38 (campo 69 do TRCT);

-décimo terceiro salário proporcional de 2023, na base de 5/12 avos, já considerando a integração do aviso-prévio indenizado de 63 dias, no valor de R$ 879,84, conforme campos 63 e 70 do TRCT;

-férias vencidas simples, do período aquisitivo de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 2.815,48;

-férias proporcionais do período aquisitivo de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, na base de 6/12 avos, já considerando a integração do aviso-prévio indenizado, no valor de R$ 1.407,74, conforme campos "65, 66.1, 68 e 71 do TRCT;

-FGTS sobre as verbas rescisórias, com exceção das férias indenizadas, no valor de R$ 442,03, conforme OJ 195 da SDI-1 do TST;

-indenização de 40% sobre os depósitos fundiários devidos durante toda a vigência do contrato de trabalho, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal. Neste sentido é a OJ 42, item II, da SDI-1 do c. TST.

-multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no importe de um salário-base do trabalhador (**R$ 2.111.61**);

-multa prevista no artigo 467 da CLT em relação aos seguintes títulos rescisórios em sentido estrito: aviso-prévio indenizado, saldo salarial, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS sobre as verbas rescisórias e multa de 40% respectiva, **descontado o valor previamente quitado de R$ 1.642,35**, tendo em vista a não quitação do remanescente na primeira audiência.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Com exceção das parcelas deferidas em valores líquidos, os demais créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do "quantum" devido.

Para fins de cálculo das verbas rescisórias foi considerado o último salário mensal da reclamante no valor de **R$ 2.111.61**.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Estão autorizados os descontos indicados na fundamentação.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pelo reclamante e pela reclamada, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 05% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, devido pela reclamada **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 05% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes (ganhos eventuais desvinculados do salário), devidos pelo reclamante **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada.**

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 600,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 30.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 1º, da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001770-92.2023.5.02.0076

RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA

ADVOGADO	MERCIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SLONZON(OAB: 383360/SP)
RECLAMADO	ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAPRINT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a223f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA**em face de **ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.,**para o fim de:

I - CONDENARa reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-saldo de salário de abril de 2023, proporcional a 3 dias, no valor de R$ 211,16 (campo 50 do TRCT);

-aviso-prévio indenizado na proporção de 63 dias, de acordo com a Lei n. 12.506/2011, no valor de R$ 4.434,38 (campo 69 do TRCT);

-décimo terceiro salário proporcional de 2023, na base de 5/12 avos, já considerando a integração do aviso-prévio indenizado de 63 dias, no valor de R$ 879,84, conforme campos 63 e 70 do TRCT;

-férias vencidas simples, do período aquisitivo de 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 2.815,48;

-férias proporcionais do período aquisitivo de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, na base de 6/12 avos, já considerando a integração do aviso-prévio indenizado, no valor de R$ 1.407,74, conforme campos “65, 66.1, 68 e 71 do TRCT;

-FGTS sobre as verbas rescisórias, com exceção das férias indenizadas, no valor de R$ 442,03, conforme OJ 195 da SDI-1 do TST;

-indenização de 40% sobre os depósitos fundiários devidos durante toda a vigência do contrato de trabalho, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal. Neste sentido é a OJ 42, item II, da SDI-1 do c. TST.

-multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no importe de um salário-base do trabalhador (**R$ 2.111.61**);

-multa prevista no artigo 467 da CLT em relação aos seguintes títulos rescisórios em sentido estrito: aviso-prévio indenizado, saldo salarial, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS sobre as verbas rescisórias e multa de 40% respectiva, **descontado o valor previamente quitado de R$ 1.642,35**, tendo em vista a não quitação do remanescente na primeira audiência.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Com exceção das parcelas deferidas em valores líquidos, os demais créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do “quantum” devido.

Para fins de cálculo das verbas rescisórias foi considerado o último salário mensal da reclamante no valor de **R$ 2.111.61**.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Estão autorizados os descontos indicados na fundamentação.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pelo reclamante e pela reclamada, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 05% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, devido pela reclamada **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 05% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes (ganhos eventuais desvinculados do salário), devidos pelo reclamante **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da reclamada.**

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 600,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 30.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832, § 1º, da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001587-24.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	GERUSA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUSA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2edd93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva da 2ª corré;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**GERUSA DOS SANTOS LIMA**em face de **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** (1ª reclamada) e **CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**(2ª reclamada).,para o fim de:

I - RECONHECER a rescisão contratual por iniciativa da reclamante no dia 09.10.2023 (pedido de demissão);

II - CONDENAR a 1ª reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

A **1ª reclamada** deverá anotar na CTPS digital do(a) autor(a) o término contratual em **09.10.2023**.

As **anotações** supra deverão ser levadas a efeito na plataforma do e-Social, **após o trânsito em julgado desta decisão,**mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com protocolo correspondente, **no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua intimação específica para tanto,**sob pena de incidir em multa de **R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso**, a título de *astreintes*, até o limite de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 536, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, revertida em benefício do(a) reclamante.

Observo que a partir de 2019 todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma do e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS digital, bastando a empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Após este período,sem prejuízo da execução das *astreintes*, **a Secretaria da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP** deverá providenciar o registro na CTPS digital, diretamente na plataforma do e-Social, por meio do módulo WEB-Judiciário, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da CLT.

A baixa na **CTPS física** será realizada desde que requerida pelo reclamante em até 10 dias após o trânsito em julgado.

III - CONDENARa 1ª reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-saldo de salário de outubro/2023, proporcional a 09 dias;

-triênio de outubro/2023, proporcional aos dias trabalhados;

-décimo terceiro salário proporcional de 2023 (09/12 avos);

-férias proporcionais simples do período aquisitivo de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, na base de 05/12 avos;

-FGTS sobre as verbas rescisórias, com exceção das férias indenizadas, conforme OJ 195 da SDI-1 do TST, **a ser depositado em conta vinculada**.

Para fins de cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado o último salário mensal da reclamante no valor de **R$ 1.711,00** (fl. 412 do pdf - ID.b0b0c4c).

IV -DECLARAR a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por

todas as verbas decorrentes da presente condenação, salvo eventual multa imposta pelo descumprimento de obrigação de fazer, porque personalíssima.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Os créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do "quantum" devido.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Honorários periciais em favor do **Eng. Genivaldo Batista**, arbitrados em **R$ 2.500,00**, tendo em vista as diligências realizadas e o tempo despendido pelo perito, a serem suportados pelo(a) reclamante, parte sucumbente no objeto perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo pericial (20.08.2023), nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I do colendo TST.

Considerando a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766, o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, **limitado a R$ 806,00**, conformeno Ato GP/CR n. 02/2021 deste Regional,devendo ser observado o procedimento dispostona Resolução n. 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no ato acima indicado.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante e pelas reclamadas, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, devidos pela(s) reclamada(s), a 2ª de forma subsidiária, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, e devidos pelo(a) reclamante **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da 1ª reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 60,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 3.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000201-22.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	DANIELA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO(OAB: 344801/SP)
RECLAMADO	CASINHA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)
RECLAMADO	CASINHA PAULISTA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PIRES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c946944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**DANIELA PIRES DE CAMPOS**em face de **CASINHA PAULISTA SELF SERVICE LTDA.**(1ª reclamada) e **CASINHA PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**(2ª reclamada),para o fim de:

I - RECONHECER a existência de grupo econômico entre as reclamadas;

II - DECLARAR a relação de emprego havida entre a reclamante e a 1ª reclamada no período de01.06.2019 a 11.08.2019;

III - CONDENAR a 1ª reclamadana seguinte obrigação de fazer:

A **1ªreclamada** deverá retificar a CTPS do(a) autor(a), para constar a admissão no dia **01.06.2019**, bem como a correta evolução salarial, observando os pisos normativos normal/padrão previstos nas normas coletivas da categoria.

As **anotações** supra deverão ser levadas a efeito na plataforma do e-Social, **após o trânsito em julgado desta decisão,**mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com protocolo correspondente, **no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua intimação específica para tanto,**sob pena de incidir em multa de **R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso**, a título de *astreintes*, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 536, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, revertida em benefício do(a) reclamante.

Observo que a partir de 2019 todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma do e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS digital, bastando a empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Com base nos fundamentos supra, **indefiro**o requerimento de retificação das anotações na CTPS física, pois desnecessário. **Após este período,**sem prejuízo da execução das *astreintes*, **a Secretaria da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP** procederá às anotações na CTPS digital, diretamente na plataforma do e-Social, por meio do módulo WEB-Judiciário, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da CLT.

A responsabilidade solidária da 2ª reclamada abrange eventuais *astreintes* por descumprimento de obrigação de fazer.

IV - CONDENARas reclamadas, **solidariamente,** a pagarem ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-férias proporcionais acrescidas de 1/3 (02/12 avos), gratificação natalina proporcional (02/12 avos), e FGTS acrescido da multa de 40% respectiva sobre as parcelas remuneratórias recebidas no período sem registro, incluindo os salários quitados e a gratificação natalina devida;

-diferenças de FGTS e da multa de 40% respectiva nos meses de agosto e outubro de 2019, junho e dezembro de 2020 e maio de 2022.Registro que a base de cálculo para cômputo dos valores devidos sob essa rubrica é a remuneração do trabalhador, consoante disposição contida no artigo 15 da Lei n. 8.036/1990, não se incluindo na remuneração as parcelas elencadas no artigo 28, parágrafo 9º, da Lei n. 8.212/1991;

-diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, pela diferença entre os pisos salariais devidos (piso salarial normal/padrão), e os valores efetivamente recebidos, conforme recibos de pagamento juntados aos autos.A condenação abrange o períodocontratual de 01.06.2019 a 11.10.2023;

-reflexos das diferenças salariais reconhecidas nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, nas gratificações natalinas e no aviso-prévio indenizado.O montante apurado das diferenças salariais e dos acréscimos deferidos nos títulos indicados, deverá repercutir no FGTS acrescido da multa de 40%;

-diferenças do seguro-desemprego, a ser objeto de apuração em liquidação de sentença, tomando-se como base a média remuneratória dos últimos 03 meses trabalhados, nela incluindo-se as diferenças salariais reconhecidas, com base no piso normativo da categoria, tudo de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 7.998/1990 e na Resolução CODEFAT nº 467 de 21.12.2005, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos.

-horas extraordinárias **excedentes do módulo da 44ª hora semanal**, acrescidas dos **adicionais convencionais de 100%**(cláusula 63ª, letra “a” da CCT 2019/2021), **70%**(cláusula 19ª da CCT 2021/2023) **e 100%** (cláusula 14ª, letra “a” da CCT 2023/2025), conforme requerido na petição inicial, observados os períodos de vigência. A condenação abrange operíodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-**adicionais convencionais já reconhecidos**(70% e 100%, observados os períodos de vigência) para as horas que excederam ao módulo da **08ª hora diária**. A condenação abrange o períodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-**reflexos das horas extras e adicionais deferidos**nosdescansos semanais remunerados, inclusive feriados (Lei 605/49, artigo 7º, “a” e Súmula 172 do TST), noaviso-prévio indenizado, nas férias acrescidas de 1/3 constitucional (CLT, artigo 142, parágrafo 5º) e nos 13º salários (Lei n. 4090/62, artigo 1º);

-reflexos do repouso semanal remunerado, majorado em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas a partir de 20.03.2023, inclusive, no aviso-prévio indenizado, nasférias acrescidas de 1/3 constitucional, e na gratificação natalina.

-o montante apurado das horas extras e dos acréscimos deferidos

nos títulos indicados anteriormente, inclusive a majoração do repouso semanal remunerado a partir de 20.03.2023, inclusive, deverá repercutir no FGTS acrescido da multa de 40%;

-o período suprimido do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, **de forma indenizada**, nos dias em que a reclamante se ativou em jornada superior a 06 horas diárias e não usufruiu intervalo mínimo de 55 minutos. Tratando-se de parcela de natureza indenizatória, não são devidos os reflexos postulados. A condenação abrange operíodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-multa normativa prevista na cláusula 17ª "caput" e parágrafo 1º, letra "b" do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho vigente em 2017/2019 e na cláusula 38ª da CCT 2019/2021, em razão da falta de anotação da CTPS na data da contratação, contada por dia de descumprimento, a partir da irregularidade até a efetiva anotação do documento, limitada ao valor do maior piso salarial da categoria (cláusula 9ª da CCT de 2019/2021), e observado o valor pretendido de **R$ 1.560,00**;

-multa normativa prevista na cláusula 56ª "caput" e parágrafo 1º da CCT de 2023/2025, no valor de 02 salários nominais da trabalhadora, observado o piso normativo, limitada ao valor pretendido na petição inicial de **R$ 4.119,90** (art. 141 c/c art. 492, ambos do CPC);

-uma multa normativa por convenção coletiva de trabalho, independente de quantos foram os meses de irregularidades, nos valores indicados nacláusula 17ª, parte final, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho de 2017/2019, cláusula 131ª letra 'b" da CCT 2019/2021, cláusula 92ª da CCT 2021/2023, e cláusula 95ª da CCT 2023/2025.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Com exceção das parcelas deferidas em valores líquidos, os demais créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial, pois as importâncias pretendidas foram indicadas por mera estimativa, conforme manifestação expressa do(a) reclamante na petição inicial. Observo que o inciso I do art. 852-B da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do "quantum" devido.

Para apuração das horas extras e adicionais, e da indenização pela redução do intervalo intrajornadaserão observados os seguintes parâmetros:divisor 220; os dias e horários efetivamente trabalhados, considerando, para este fim, os registros dos espelhos de ponto e a jornada arbitrada anteriormente, com dedução do intervalo intrajornada registrado ou pré-assinalado, respeitado o período de 30 minutos nossábados reconhecidos no item "b" do arbitramento da jornada;a evolução salarial da obreira; a base de cálculo de acordo com o disposto na Súmula 264 do c. TST, incluindo-se as diferenças salariais reconhecidas, por aplicação do piso normativo; as diretrizes contidas no artigo 58, parágrafo 1º, da CLT e na Súmula 366 do c. TST; a dedução das horas extras e reflexos quitados a idêntico título e fundamento, inclusive do valor quitado "por fora" do holerite, correspondente a R$ 100,00 por sábado trabalhado, observando as diretrizes constantes da OJ 415 da SBDI-1, do TST.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência apenas pela(s) reclamada(s), ora fixados em **10% (dez por cento)** sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 900,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 45.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001587-24.2023.5.02.0076

RECLAMANTE GERUSA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2edd93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

REJEITAR a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva da 2ª corré;

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**GERUSA DOS SANTOS LIMA**em face de **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** (1ª reclamada) e **CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**(2ª reclamada).,para o fim de:

I - RECONHECER a rescisão contratual por iniciativa da reclamante no dia 09.10.2023 (pedido de demissão);

II - CONDENAR a 1ª reclamada nas seguintes obrigações de fazer:

A **1ª reclamada** deverá anotar na CTPS digital do(a) autor(a) o término contratual em **09.10.2023**.

As **anotações** supra deverão ser levadas a efeito na plataforma do e-Social, **após o trânsito em julgado desta decisão,**mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com protocolo correspondente, **no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua intimação específica para tanto,**sob pena de incidir em multa de **R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso**, a título de *astreintes*, até o limite de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 536, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, revertida em benefício do(a) reclamante.

Observo que a partir de 2019 todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma do e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS digital, bastando a empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Após este período,sem prejuízo da execução das *astreintes*, **a Secretaria da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP** deverá providenciar o registro na CTPS digital, diretamente na plataforma do e-Social, por meio do módulo WEB-Judiciário, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da CLT.

A baixa na **CTPS física** será realizada desde que requerida pelo reclamante em até 10 dias após o trânsito em julgado.

III - CONDENARa 1ª reclamada a pagar ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-saldo de salário de outubro/2023, proporcional a 09 dias;

-triênio de outubro/2023, proporcional aos dias trabalhados;

-décimo terceiro salário proporcional de 2023 (09/12 avos);

-férias proporcionais simples do período aquisitivo de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, na base de 05/12 avos;

-FGTS sobre as verbas rescisórias, com exceção das férias indenizadas, conforme OJ 195 da SDI-1 do TST, **a ser depositado em conta vinculada**.

Para fins de cálculo das verbas rescisórias deverá ser considerado o último salário mensal da reclamante no valor de **R$ 1.711,00** (fl. 412 do pdf - ID.b0b0c4c).

IV -DECLARAR a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por todas as verbas decorrentes da presente condenação, salvo eventual multa imposta pelo descumprimento de obrigação de fazer, porque personalíssima.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Os créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial. Observo que o parágrafo 1º do art. 840 da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do “quantum” devido.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Honorários periciais em favor do **Eng. Genivaldo Batista**,

arbitrados em **R$ 2.500,00**, tendo em vista as diligências realizadas e o tempo despendido pelo perito, a serem suportados pelo(a) reclamante, parte sucumbente no objeto perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo pericial (20.08.2023), nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-I do colendo TST.

Considerando a decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766, o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, **limitado a R$ 806,00**, conformeno Ato GP/CR n. 02/2021 deste Regional,devendo ser observado o procedimento dispostona Resolução n. 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no ato acima indicado.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante e pelas reclamadas, vedada sua compensação, ora fixados no **percentual 5% (cinco por cento)**sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, devidos pela(s) reclamada(s), a 2ª de forma subsidiária, **em benefício do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a)**; bem como no **percentual de 5% (cinco por cento)**sobre os valores indicados na exordial, devidamente atualizados, relativamente aos pleitos julgados totalmente improcedentes, e devidos pelo(a) reclamante **em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) da 1ª reclamada**.

Os honorários devidos pelo(a) reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 60,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 3.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000201-22.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	DANIELA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO(OAB: 344801/SP)
RECLAMADO	CASINHA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)
RECLAMADO	CASINHA PAULISTA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CAPATO JUNIOR(OAB: 144470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASINHA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
- CASINHA PAULISTA SELF SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c946944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto **DECIDO**:

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por**DANIELA PIRES DE CAMPOS**em face de **CASINHA PAULISTA SELF SERVICE LTDA.**(1ª reclamada) e **CASINHA PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME**(2ª reclamada),para o fim de:

I - RECONHECER a existência de grupo econômico entre as reclamadas;

II - DECLARAR a relação de emprego havida entre a reclamante e a 1ª reclamada no período de01.06.2019 a 11.08.2019;

III - CONDENAR a 1ª reclamadana seguinte obrigação de fazer:

A **1ªreclamada** deverá retificar a CTPS do(a) autor(a), para constar a admissão no dia **01.06.2019**, bem como a correta evolução salarial, observando os pisos normativos normal/padrão previstos nas normas coletivas da categoria.

As **anotações** supra deverão ser levadas a efeito na plataforma do e-Social, **após o trânsito em julgado desta decisão,**mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com protocolo correspondente, **no prazo de até 10 (dez) dias contados**

de sua intimação específica para tanto,sob pena de incidir em multa de **R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso**, a título de *astreintes*, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 536, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, revertida em benefício do(a) reclamante.

Observo que a partir de 2019 todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma do e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS digital, bastando a empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Com base nos fundamentos supra, **indefiro**o requerimento de retificação das anotações na CTPS física, pois desnecessário.

Após este período,sem prejuízo da execução das *astreintes*, **a Secretaria da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP** procederá às anotações na CTPS digital, diretamente na plataforma do e-Social, por meio do módulo WEB-Judiciário, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da CLT.

A responsabilidade solidária da 2ª reclamada abrange eventuais *astreintes* por descumprimento de obrigação de fazer.

IV - CONDENARas reclamadas, **solidariamente,** a pagarem ao(à) reclamante as seguintes parcelas:

-férias proporcionais acrescidas de 1/3 (02/12 avos), gratificação natalina proporcional (02/12 avos), e FGTS acrescido da multa de 40% respectiva sobre as parcelas remuneratórias recebidas no período sem registro, incluindo os salários quitados e a gratificação natalina devida;

-diferenças de FGTS e da multa de 40% respectiva nos meses de agosto e outubro de 2019, junho e dezembro de 2020 e maio de 2022.Registro que a base de cálculo para cômputo dos valores devidos sob essa rubrica é a remuneração do trabalhador, consoante disposição contida no artigo 15 da Lei n. 8.036/1990, não se incluindo na remuneração as parcelas elencadas no artigo 28, parágrafo 9º, da Lei n. 8.212/1991;

-diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, pela diferença entre os pisos salariais devidos (piso salarial normal/padrão), e os valores efetivamente recebidos, conforme recibos de pagamento juntados aos autos.A condenação abrange o períodocontratual de 01.06.2019 a 11.10.2023;

-reflexos das diferenças salariais reconhecidas nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, nas gratificações natalinas e no aviso-prévio indenizado.O montante apurado das diferenças salariais e dos acréscimos deferidos nos títulos indicados, deverá repercutir no FGTS acrescido da multa de 40%;

-diferenças do seguro-desemprego, a ser objeto de apuração em liquidação de sentença, tomando-se como base a média remuneratória dos últimos 03 meses trabalhados, nela incluindo-se as diferenças salariais reconhecidas, com base no piso normativo da categoria, tudo de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 7.998/1990 e na Resolução CODEFAT nº 467 de 21.12.2005, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos.

-horas extraordinárias **excedentes do módulo da 44ª hora semanal**, acrescidas dos **adicionais convencionais de 100%**(cláusula 63ª, letra "a" da CCT 2019/2021), **70%**(cláusula 19ª da CCT 2021/2023) **e 100%** (cláusula 14ª, letra "a" da CCT 2023/2025), conforme requerido na petição inicial, observados os períodos de vigência. A condenação abrange operíodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-**adicionais convencionais já reconhecidos**(70% e 100%, observados os períodos de vigência) para as horas que excederam ao módulo da **08ª hora diária**. A condenação abrange o períodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-**reflexos das horas extras e adicionais deferidos**nosdescansos semanais remunerados, inclusive feriados (Lei 605/49, artigo 7º, "a" e Súmula 172 do TST), noaviso-prévio indenizado, nas férias acrescidas de 1/3 constitucional (CLT, artigo 142, parágrafo 5º) e nos 13º salários (Lei n. 4090/62, artigo 1º);

-reflexos do repouso semanal remunerado, majorado em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas a partir de 20.03.2023, inclusive, no aviso-prévio indenizado, nasférias acrescidas de 1/3 constitucional, e na gratificação natalina.

-o montante apurado das horas extras e dos acréscimos deferidos nos títulos indicados anteriormente, inclusive a majoração do repouso semanal remunerado a partir de 20.03.2023, inclusive, deverá repercutir no FGTS acrescido da multa de 40%;

-o período suprimido do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, **de forma indenizada**, nos dias em que a reclamante se ativou em jornada superior a 06 horas diárias e não usufruiu intervalo mínimo de 55 minutos. Tratando-se de parcela de natureza indenizatória, não são devidos os reflexos postulados. A condenação abrange operíodocontratual de 01.02.2021 a 11.10.2023;

-multa normativa prevista na cláusula 17ª "caput" e parágrafo 1º, letra "b" do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho vigente em 2017/2019 e na cláusula 38ª da CCT 2019/2021, em razão da falta de anotação da CTPS na data da contratação, contada por dia de descumprimento, a partir da irregularidade até a efetiva anotação do documento, limitada ao valor do maior piso salarial da categoria (cláusula 9ª da CCT de 2019/2021), e observado o valor pretendido de **R$ 1.560,00**;

-multa normativa prevista na cláusula 56ª "caput" e parágrafo 1º da

CCT de 2023/2025, no valor de 02 salários nominais da trabalhadora, observado o piso normativo, limitada ao valor pretendido na petição inicial de **R$ 4.119,90** (art. 141 c/c art. 492, ambos do CPC);

-uma multa normativa por convenção coletiva de trabalho, independente de quantos foram os meses de irregularidades, nos valores indicados nacláusula 17ª, parte final, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho de 2017/2019, cláusula 131ª letra 'b" da CCT 2019/2021, cláusula 92ª da CCT 2021/2023, e cláusula 95ª da CCT 2023/2025.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, segundo as diretrizes traçadas na fundamentação, absolvendo-se a parte reclamada das demais pretensões formuladas nestes autos.

Com exceção das parcelas deferidas em valores líquidos, os demais créditos reconhecidos não ficarão limitados aos valores indicados na causa de pedir e/ou no rol de pedidos da petição inicial, pois as importâncias pretendidas foram indicadas por mera estimativa, conforme manifestação expressa do(a) reclamante na petição inicial. Observo que o inciso I do art. 852-B da CLT não exige a liquidação dos pedidos por ocasião do ajuizamento da demanda, mormente nos casos em que a apuração dos valores depender de documentos que se encontrem em poder da empregadora ou da realização de prova técnica para definição do "quantum" devido.

Para apuração das horas extras e adicionais, e da indenização pela redução do intervalo intrajornadaserão observados os seguintes parâmetros:divisor 220; os dias e horários efetivamente trabalhados, considerando, para este fim, os registros dos espelhos de ponto e a jornada arbitrada anteriormente, com dedução do intervalo intrajornada registrado ou pré-assinalado, respeitado o período de 30 minutos nossábados reconhecidos no item "b" do arbitramento da jornada;a evolução salarial da obreira; a base de cálculo de acordo com o disposto na Súmula 264 do c. TST, incluindo-se as diferenças salariais reconhecidas, por aplicação do piso normativo; as diretrizes contidas no artigo 58, parágrafo 1º, da CLT e na Súmula 366 do c. TST; a dedução das horas extras e reflexos quitados a idêntico título e fundamento, inclusive do valor quitado "por fora" do holerite, correspondente a R$ 100,00 por sábado trabalhado, observando as diretrizes constantes da OJ 415 da SBDI-1, do TST.

As parcelas deferidas têm natureza salarial, exceto as indicadas no parágrafo 9º, do artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Arbitro honorários advocatícios de sucumbência apenas pela(s) reclamada(s), ora fixados em **10% (dez por cento)** sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em proveito do(a)(s) patrono(a)(s) do(a) autor(a).

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 900,00**, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de **R$ 45.000,00**(artigo 789 da CLT).

Atentem as partes para o fato de os embargos de declaração não se prestarem a rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, a impugnar o que já foi decidido. Eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em sede de Recurso Ordinário.

Em atendimento ao disposto no artigo 832 § 1º da CLT, a sentença, onde não houver disposição específica, deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, observando-se o disposto no artigo 832, parágrafo 5º, da CLT, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda n. 582, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000731-60.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	MARCELO PESSONI COUTINHO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8561a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, **certificando** o retorno do feito à primeira instância. O recurso ordinário da reclamada foi provido parcialmente e os recurso de revista e agravo de instrumento do

reclamante tiveram o seguimento denegado, com trânsito em julgado da decisão definitiva em 25.04.2024.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.A executada deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de oito dias, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, na forma do art. 879, §1ª-A e § 1º-B, da CLT, observando a Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e a OJ nº 400, da SDI-I do C. TST, sob pena de preclusão da manifestação na fase de liquidação de sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000237-35.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	MIRELLA DOS SANTOS LUIZ ROLO
ADVOGADO	DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS(OAB: 442923/SP)
RECLAMADO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f3201b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, **certificando** o retorno do feito à primeira instância. O recurso ordinário da União (INSS) foi provido e os recurso de revista e agravo de instrumento da reclamada tiveram o seguimento denegado, com trânsito em julgado da decisão definitiva em 25.04.2024.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a executada para que comprove o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito. Vindo aos autos a comprovação, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001828-95.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	DEBORA MIDORI OGUITA
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MIDORI OGUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53bbe85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “db8dd46” - Manifestem-se as partes sobre o laudo e os honorários periciais, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, os autos voltarão conclusos para designação de julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001828-95.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	DEBORA MIDORI OGUITA
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	NATALIA IACOMINI IDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53bbe85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “db8dd46” - Manifestem-se as partes sobre o laudo e os honorários periciais, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo, os autos voltarão conclusos para designação de julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000039-93.2014.5.02.0076

RECLAMANTE	GILMAR GARCIA ROCHA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
ADVOGADO	CLEBER ROBERTO BIANCHINI(OAB: 117527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR GARCIA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71164b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos, **certificando** o decurso do prazo deferido à executada pela intimação de Id. "50efdd0", em 26.04.2024.

São Paulo, data abaixo.

Fabio Augusto de Moraes

Técnico Judiciário

Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o exequente para que requeira as providências judiciais que entenda cabíveis em face da executada para a satisfação de seu crédito em vinte dias, sob pena de arquivamento dos autos com a anotação de pendência e intimação das partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000607-43.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	EDVAM ALMEIDA LIMA SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAM ALMEIDA LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9316c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “a3426aa” - Autoriza-se a participação por videoconferência na audiência ao reclamante, **exclusivamente**. Deverá ingressar na sessão pelo link *https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88565427922?pwd=NWdSSTVTVzMwSDlnMzA4NXoxWkhLQT09* (Id: 885 6542 7922 / senha: 761501) e com meios

telemáticos hábeis, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. **Os demais participantes da audiência deverão comparecer presencialmente, sob pena de serem excluídos da sala virtual.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001860-03.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
RECLAMADO	L.G.M INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH FERREIRA MARTINS(OAB: 333544/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL DOS SANTOS TEODORO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de Id. "ba340fa" - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA ARAUJO TEGANI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001860-03.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS TEODORO
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
RECLAMADO	L.G.M INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH FERREIRA MARTINS(OAB: 333544/SP)
PERITO	OLAVO PREVIATTI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.M INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: L.G.M INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de Id. "ba340fa" - Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA ARAUJO TEGANI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001937-12.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	CASSIA CRISTINA TOME VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	HEMOCENTRO SAO LUCAS - TERAPIA CELULAR
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMOCENTRO SAO LUCAS - TERAPIA CELULAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HEMOCENTRO SAO LUCAS - TERAPIA CELULAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência de instrução já designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA ARAUJO TEGANI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000148-41.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	SILVANA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	TAMIRIS DAVID MARCONATTO(OAB: 477951/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVANA RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de Id. "2f6f768" - Agendamento de Perícia Médica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA ARAUJO TEGANI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000148-41.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	SILVANA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	TAMIRIS DAVID MARCONATTO(OAB: 477951/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) de Id. "2f6f768" - Agendamento de Perícia Médica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA ARAUJO TEGANI

Servidor

Processo Nº CumSen-1000079-43.2023.5.02.0076

AUTOR	MARIA ALICE FARIA GAIOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE FARIA GAIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 848c400 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “d6f1b3a” - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação. Intime-se o impugnado para apresentação da resposta no prazo de lei, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000079-43.2023.5.02.0076

AUTOR	MARIA ALICE FARIA GAIOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 848c400 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “d6f1b3a” - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação. Intime-se o impugnado para apresentação da resposta no prazo de lei, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para decisão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000100-82.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	CAINAN COSME DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	ATIOSSI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	STEPHANI SUSSULINO PETRELLA(OAB: 443263/SP)
ADVOGADO	EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA(OAB: 221612/SP)
ADVOGADO	SERGIO TULLIO PETRELLA(OAB: 459153/SP)
RECLAMADO	IEVENS E SOARES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	EDERSON FARIAS DA SILVA(OAB: 423846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAINAN COSME DE CARVALHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3bd148 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “a2512ba” - Recurso adesivo da 1ª reclamada tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Processe-se. Intime-se o reclamante para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000100-82.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	CAINAN COSME DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	ATIOSSI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	STEPHANI SUSSULINO PETRELLA(OAB: 443263/SP)
ADVOGADO	EVA APARECIDA CARVALHO PETRELLA(OAB: 221612/SP)
ADVOGADO	SERGIO TULLIO PETRELLA(OAB: 459153/SP)
RECLAMADO	IEVENS E SOARES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	EDERSON FARIAS DA SILVA(OAB: 423846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIOSSI ENGENHARIA LTDA - ME
- IEVENS E SOARES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3bd148 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Karina Araujo Tegani

Técnica judiciária

Vistos.

Pet. “a2512ba” - Recurso adesivo da 1ª reclamada tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído. Processe-se. Intime-se o reclamante para a apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de preclusão. Após, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-18.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	SUZI MARIA MORAIS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZI MARIA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f93fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

Analista judiciário

Vistos.

Pet. “607f54d” - Execute-se, na forma do acordo de Id. “17a8c60”. Intime-se a executada, pelo patrono, via DEJT, para que efetue depósito para garantir a execução em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001374-18.2023.5.02.0076

RECLAMANTE	SUZI MARIA MORAIS
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0f93fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniela Mendes Motta Ambrizzi

Analista judiciário

Vistos.

Pet. “607f54d” - Execute-se, na forma do acordo de Id. “17a8c60”. Intime-se a executada, pelo patrono, via DEJT, para que efetue depósito para garantir a execução em dez dias, sob pena de prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000236-50.2022.5.02.0076

RECLAMANTE	ANTONIO NATANAEL DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	BUCA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)

ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA(OAB: 282088/SP)
RECLAMADO	FORNO DA PINO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HENRIQUE DA CUNHA(OAB: 282088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORNO DA PINO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32fe043 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, data abaixo.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “6de9ab6” – Como a segunda executada não cumpriu a determinação de Id. “81978f9” no prazo fixado, indefere-se o requerimento, devendo comparecer à instituição financeira para efetuar o levantamento do montante excedente da conta judicial. Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRÍCIA CATANIA RANIERI DE ALMEIDA

Juíza do Trabalho Substituta

77ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ACum-1000318-54.2017.5.02.0077

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JOYCE DOS SANTOS ZRYCKI(OAB: 271402/SP)
ADVOGADO	NELSON HENRIQUE DUPRE PAVAO(OAB: 330333/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO KREMER(OAB: 264227/SP)
RÉU	LANCHONETE BARRADAO LTDA - ME
RÉU	FABIO LUIZ DE ALMEIDA CASTRO
RÉU	JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que se manifeste no prazo de 15 dias, a respeito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos art. 133 do CPC

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0068900-75.2007.5.02.0077

RECLAMANTE	GEOVANE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	SATURNINO QUINTINO DA SILVA
RECLAMADO	S Q CONSTRUCOES INSTACOES E SERVICOS LTDA

RECLAMADO	SANAY INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- S Q CONSTRUCOES INSTACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: S Q CONSTRUCOES INSTACOES E SERVICOS LTDA

Fica V. Sa. notificado(a) da sentença prolatada no incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0078800-48.2008.5.02.0077

RECLAMANTE	ADRIANE DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO MACENA SILVA
RECLAMADO	MI CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 222479/SP)
RECLAMADO	FLAVIO ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	ANA VIRGINIA ITALIANI
RECLAMADO	ARGEMIRO SEVERINO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VIRGINIA ITALIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: ANA VIRGINIA ITALIANI

Fica V. Sa. notificado(a) da sentença prolatada no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0078800-48.2008.5.02.0077

RECLAMANTE	ADRIANE DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO MACENA SILVA
RECLAMADO	MI CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 222479/SP)
RECLAMADO	FLAVIO ROCHA DOS SANTOS
RECLAMADO	ANA VIRGINIA ITALIANI
RECLAMADO	ARGEMIRO SEVERINO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MACENA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: ALESSANDRO MACENA SILVA

Fica V. Sa. notificado(a) da sentença prolatada no incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0067800-66.1999.5.02.0077

RECLAMANTE	CICERO INACIO DE PAIVA
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER
RECLAMADO	GUIDE EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MAURICIO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para que se manifeste no prazo de 15 dias, a respeito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos art. 133 do CPC

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0067800-66.1999.5.02.0077

RECLAMANTE	CICERO INACIO DE PAIVA
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER
RECLAMADO	GUIDE EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	MAURICIO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: RENATO DE ARRUDA HELLMEISTER

Fica V. Sa. notificado(a) do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de id - 2c8260e. Prazo de 15 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000957-04.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	HEBER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS(OAB: 177865/SP)
RECLAMADO	GLOBAL PARK - ESTACIONAMENTOS E GAGARENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	THALYTA APARECIDA RIBEIRO DE JESUS SOARES(OAB: 368764/SP)
RECLAMADO	EURIDES CRISTINA SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES CRISTINA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

Intimados: EURIDES CRISTINA SANCHES

Fica V. Sa. notificado(a) da decisão que recebeu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (id - 1c14834). Prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROGERIO PIRANI ZUGATTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RTOrd-0000055-83.2010.5.02.0077

Processo Nº RTOrd-00055/2010-077-02-00.0

Autor	Ana Maria de Almeida
Advogado	JOSE LEME DE MACEDO(OAB: 24858-D/SP)
Réu	Banco Banespa S/A
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797-D/SP)
Réu	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Maria de Almeida
- Banco Banespa S/A
- Banco Santander (Brasil) S/A

Para Todas as Partes
Edital 12/2024
ANGELA FAVARO RIBAS, Juiz(a) do Trabalho da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio

eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ConPag-1001448-06.2022.5.02.0077

CONSIGNANTE	TADLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
CONSIGNADO	E.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	L.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	D.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LETICIA FRANCISCA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) da expedição de alvará(s) para saque do FGTS. Deverá a parte imprimir diretamente do Pje, baixando o documento pelo símbolo de pdf, em sua íntegra, com assinatura digital e QR code, e comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-1001448-06.2022.5.02.0077

CONSIGNANTE	TADLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
CONSIGNADO	E.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	L.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	D.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- E.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISA FRANCISCA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) da expedição de alvará(s) para saque do FGTS. Deverá a parte imprimir diretamente do Pje, baixando o documento pelo símbolo de pdf, em sua íntegra, com assinatura digital e QR code, e comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-1001448-06.2022.5.02.0077

CONSIGNANTE	TADLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
CONSIGNADO	E.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	L.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	D.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- D.F.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAVI FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) da expedição de alvará(s) para saque do FGTS. Deverá a parte imprimir diretamente do Pje, baixando o documento pelo símbolo de pdf, em sua íntegra, com assinatura digital e QR code, e comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-1001448-06.2022.5.02.0077

CONSIGNANTE	TADLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
CONSIGNADO	E.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	L.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	D.F.D.S.
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
CONSIGNADO	PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO	INDIRA PAULA REIS DA CUNHA BRUM(OAB: 425684/SP)
ADVOGADO	SAMARA ALVES PEREIRA SANTOS(OAB: 436956/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA FRANCISCA DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) da expedição de alvará(s) para saque do FGTS. Deverá a parte imprimir diretamente do Pje, baixando o documento pelo símbolo de pdf, em sua íntegra, com assinatura digital e QR code, e comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000881-41.2012.5.02.0077

RECLAMANTE	MONICA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)

ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001479-60.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	WEVERSON ALAN PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA COSTA(OAB: 273079/SP)
ADVOGADO	FLAVIO FIGUEIREDO PORIFICACAO(OAB: 393671/SP)
RECLAMADO	LOJA DE CONVENIENCIAS LCM ALIMENTOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERSON ALAN PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WEVERSON ALAN PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) da expedição de alvará(s) para saque de FGTS e recebimento do Seguro Desemprego. Deverá a parte imprimir diretamente do Pje, baixando o documento pelo símbolo de pdf, em sua íntegra, com assinatura digital e QR code.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001687-76.2012.5.02.0077

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA DATA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se sobre id c3e0a88

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000816-48.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	FABIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	TABATA RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 371230/SP)
ADVOGADO	DANIO JOSE MAURICIO(OAB: 364459/SP)
RECLAMADO	JORGE ANSARAH & CIA LTDA.
ADVOGADO	THAIS PIRANI FERNANDES(OAB: 298176/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI(OAB: 350206/SP)
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANA GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio dos alvarás eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001184-28.2018.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCOS CASTRO DE MENDONCA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CASTRO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS CASTRO DE MENDONCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001184-28.2018.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCOS CASTRO DE MENDONCA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000219-16.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	GERALDO MAGELA PINTO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MAGELA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERALDO MAGELA PINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001298-93.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	JURANDI VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI VITORIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JURANDI VITORIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000427-29.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	BAKUMBA RABI
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	RONALD GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAKUMBA RABI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BAKUMBA RABI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0024600-33.2004.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	PREDILETA COMERCIAL LTDA.
RECLAMADO	FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA
RECLAMADO	FLORIVAL PEREIRA DUTRA

RECLAMADO	EMANOEL CARLOS COBRERA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE SEVERIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da pesquisa Sniper e indique em 15 dias meios efetivos de prosseguimento do feito. na inércia, os autos serão sobrestados e, após, remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo da contagem do prazo disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERENICE PIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0090900-06.2006.5.02.0077

RECLAMANTE	IVANIA CARDOSO FIRVEDA
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DE MELLO(OAB: 294638/SP)
ADVOGADO	ESTHER DUARTE DETILIO(OAB: 409068/SP)
ADVOGADO	AMIR MOURA BORGES(OAB: 153003/SP)
RECLAMADO	BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000387-11.2014.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCOS SULIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO(OAB: 35819/SP)
RECLAMADO	MARLENE DE CARVALHO
RECLAMADO	VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	TECKHAUS CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SULIN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS SULIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da pesquisa CCs e para que indique meios de prosseguimento da ação, no prazo de 15 dias. No silêncio, iniciar-se-á a hipótese prevista no art.11-A da CLT, devendo os presentes autos aguardarem sobrestados

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERENICE PIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000015-11.2015.5.02.0077

RECLAMANTE	FLAVIO SABINO DE BRITO

ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SABINO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIO SABINO DE BRITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001864-74.2011.5.02.0077

RECLAMANTE	NEDER ANTONIO JESUS ROSSELLI
ADVOGADO	SANDRO JUAREZ FISCHER(OAB: 39753/RS)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEDER ANTONIO JESUS ROSSELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEDER ANTONIO JESUS ROSSELLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001864-74.2011.5.02.0077

RECLAMANTE	NEDER ANTONIO JESUS ROSSELLI
ADVOGADO	SANDRO JUAREZ FISCHER(OAB: 39753/RS)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

FUNCEF

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, emitido no sistema SIF (Caixa Econômica Federal), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NEWTON SERGIO SESTENARI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000859-77.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PILARTEX ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000859-77.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PILARTEX ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA P4 LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000859-77.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PILARTEX ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	CBR MAGIK LZ 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CYRELA CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000098-12.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	DIEGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIANA REGINA FRANCO SCRIPTORE(OAB: 481333/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CALCADAS SP
ADVOGADO	RODRIGO CESAR NASSER VIDAL(OAB: 29107/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se sobre id d978fcf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000375-33.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA LIMA(OAB: 286730/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **BANCO BRADESCO S.A.**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Substituto": 28/05/2024 13:30**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000375-33.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA LIMA(OAB: 286730/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Substituto": 28/05/2024 13:30**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000197-16.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	VICTOR DA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DA SILVA ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR DA SILVA ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001375-97.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIELA FILOMENA ALVES DORNELAS
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FILOMENA ALVES DORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001375-97.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIELA FILOMENA ALVES DORNELAS
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000798-56.2022.5.02.0077

AUTOR	LUIZ PAULO BASSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PAULO BASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ PAULO BASSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000798-56.2022.5.02.0077

AUTOR	LUIZ PAULO BASSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000788-75.2023.5.02.0077

AUTOR	PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MONICA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA QUINA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONICA QUINA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000788-75.2023.5.02.0077

AUTOR	PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	RENATA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MONICA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000788-75.2023.5.02.0077

AUTOR	PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MONICA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000788-75.2023.5.02.0077

AUTOR	PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MONICA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA QUINA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATA QUINA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000788-75.2023.5.02.0077

AUTOR	PATRICIA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTINA HELENA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RENATA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MONICA QUINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001199-21.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO CESAR PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001199-21.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-1000570-52.2020.5.02.0077

EXEQUENTE	VANIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do id 8913143 - alvará expedido nos autos principais

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000619-59.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	ARLINDO SILVA FILHO
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECLAMADO	ZKF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)
RECLAMADO	J.C.M.C. CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ADVOGADO	ANDRE MARTARELLI FOLINO(OAB: 323820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C.M.C. CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: J.C.M.C. CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comprovar o pagamento da parcela vencida no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-1001497-52.2019.5.02.0077

EXEQUENTE	IARA JAQUELINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES FERNANDES(OAB: 160787/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA JAQUELINE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se sobre id a63346a.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LELIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001086-77.2017.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE CASTRO BARBOSA(OAB: 368568/SP)
RECLAMADO	SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JAEL DE OLIVEIRA MARQUES(OAB: 276897/SP)
RECLAMADO	EDUARDO SUDARIO LACERDA
RECLAMADO	CRISTIANE SUDARIO LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da pesquisa Sniper e indique em 15 dias meios efetivos de prosseguimento do feito. na inércia, os autos serão sobrestados e, após, remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo da contagem do prazo disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ERENICE PIVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001582-96.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	NATHALIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA DE JESUS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001582-96.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	NATHALIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001183-67.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	ARLINE PEREIRA VIANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINE PEREIRA VIANA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001183-67.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	ARLINE PEREIRA VIANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-1000435-98.2024.5.02.0077

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	LANCHONETE BELA BUTANTA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c2661 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA MACHADO - Analista Judiciária

DESPACHO

Diante da ausência de tempo hábil para a notificação da empresa reclamada, **REDESIGNO** a audiência **UNA PRESENCIAL para o dia 06/06/2024, às 10h45**, restando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000762-14.2022.5.02.0077

AUTOR	RAUL RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000762-14.2022.5.02.0077

AUTOR	RAUL RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001769-07.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	GUIPSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA MSH EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA MSH EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7909f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Lelis E. de Oliveira - Analista Judiciário

id c7aa101: O autor requer que a audiência UNA presencial designada para 29/04/2024 às 09:00 horas ocorra de forma virtual ou semipresencial, tendo em vista a impossibilidade de seu comparecimento.

Diante do acima exposto, defiro que a audiência ocorra de forma híbrida, com oitiva do autor por videoconferência, e os demais participantes de forma presencial.

O autor deverá acessar, na data e horário já informados, de forma individual, o link que será oportunamente disponibilizado para o acesso à audiência.

DESTACO QUE NÃO É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DE PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS NÃO AUTORIZADAS NESTE DESPACHO. Qualquer parte, advogado ou testemunha que participar por videoconferência, sem autorização, será considerada ausente e serão aplicadas as penas legais, além de multa por litigância de má-fé (art. 793-B, IV, CLT), caso seja necessária a redesignação da audiência.

Ressalto que as partes se responsabilizarão pela adequação dos meios telemáticos das partes e/ou testemunhas para participação da audiência por videoconferência, sendo que, em caso de eventuais problemas de áudio ou conexão à rede que impossibilitem a sua oitiva por vídeo, as referidas partes e/ou testemunhas serão consideradas ausentes.

Restam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001769-07.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	GUIPSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA MSH EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIPSON MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7909f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Lelis E. de Oliveira - Analista Judiciário

id c7aa101: O autor requer que a audiência UNA presencial designada para 29/04/2024 às 09:00 horas ocorra de forma virtual ou semipresencial, tendo em vista a impossibilidade de seu comparecimento.

Diante do acima exposto, defiro que a audiência ocorra de forma híbrida, com oitiva do autor por videoconferência, e os demais participantes de forma presencial.

O autor deverá acessar, na data e horário já informados, de forma individual, o link que será oportunamente disponibilizado para o acesso à audiência.

DESTACO QUE NÃO É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DE PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS NÃO AUTORIZADAS NESTE DESPACHO. Qualquer parte, advogado ou testemunha que participar por videoconferência, sem autorização, será considerada ausente e serão aplicadas as penas legais, além de multa por litigância de má-fé (art. 793-B, IV, CLT), caso seja necessária a redesignação da audiência.

Ressalto que as partes se responsabilizarão pela adequação dos meios telemáticos das partes e/ou testemunhas para participação da audiência por videoconferência, sendo que, em caso de eventuais problemas de áudio ou conexão à rede que impossibilitem a sua oitiva por vídeo, as referidas partes e/ou testemunhas serão consideradas ausentes.

Restam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001355-09.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	LUCAS COSME CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS COSME CASSIMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001355-09.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	LUCAS COSME CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0168400-85.2005.5.02.0077

RECLAMANTE	PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO	Claudia Cristina Bortolai Aranha Alves(OAB: 120485/SP)
RECLAMADO	MARCIA LEONCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DE MACEDO FIGUEIREDO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOrd-1003342-27.2016.5.02.0077

RECLAMANTE	VALMIR TERCIO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	FK MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR TERCIO DE MORAIS ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALMIR TERCIO DE MORAIS ASSIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DE MACEDO FIGUEIREDO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000634-62.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	ANDREA CARLA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	TSA GESTAO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CARLA GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREA CARLA GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para o BANCO DO BRASIL, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pelo i. patrono.

Os comprovantes de transferência podem ser obtidos através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DE MACEDO FIGUEIREDO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº RTOrd-0000055-83.2010.5.02.0077

Processo Nº RTOrd-00055/2010-077-02-00.0

Autor	Ana Maria de Almeida
Advogado	JOSE LEME DE MACEDO(OAB: 24858-D/SP)
Réu	Banco Banespa S/A
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797-D/SP)
Réu	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Maria de Almeida
- Banco Banespa S/A
- Banco Santander (Brasil) S/A

Para o(s) Advogado(s)
JOSE LEME DE MACEDO(OAB: 024858-SP/D)
ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 079797-SP/D)
NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212-SP/D)
Ana Maria de Almeida X Banco Banespa S/A + 1
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001074-58.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	RICARDO HENRIQUE OTERO FARIA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
RECLAMADO	SHANGHAI NEWIDEA INTERNATIONAL TRADE CO., LTD.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO HENRIQUE OTERO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2712792 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147600-17.1997.5.02.0077

RECLAMANTE	EDSON WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa86b4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO conhece dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por EDSON WILSON DOS SANTOS e, no mérito, CONCEDE PROVIMENTO, a fim de afastar a prescrição intercorrente, e dar o processo por quitado.

Registre-se. Intime-se.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147600-17.1997.5.02.0077

RECLAMANTE	EDSON WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON WILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa86b4e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO conhece dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por EDSON WILSON DOS SANTOS e, no mérito, CONCEDE PROVIMENTO, a fim de afastar a prescrição intercorrente, e dar o processo por quitado.

Registre-se. Intime-se.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001264-21.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	ANASTACIO CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO(OAB: 143449/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMAO(OAB: 18108/MS)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANASTACIO CARVALHO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a2e826 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001264-21.2020.5.02.0077

RECLAMANTE	ANASTACIO CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO(OAB: 143449/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMAO(OAB: 18108/MS)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a2e826 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001280-04.2022.5.02.0077

RECLAMANTE	K.L.D.A.
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 449264/SP)
RECLAMADO	E.B.D.C.E.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.L.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ad463d2.

Processo Nº ATOrd-1001140-04.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIEL LOPES ALVARES
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a077d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001140-04.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIEL LOPES ALVARES
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a077d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001140-04.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIEL LOPES ALVARES
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LOPES ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a077d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000637-75.2024.5.02.0077

CONSIGNANTE	CONSMAQ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MECANICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
CONSIGNADO	GILBERTO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSMAQ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MECANICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 094c6db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

26/04/2024 14:14

Lelis E. de Oliveira - Analista Judiciário

Tendo em vista a petição de id 7a235c8, onde o autor requer a desistência da Reclamação Trabalhista, com extinção do feito sem julgamento do mérito e considerando que até a presente data não houve defesa do reclamado, resolvo pela extinção do presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485 inciso VIII e § 4ºdo CPC.

Custas pelo autor, no importe de R$ 356,02, calculadas sobre o valor da causa de R$ 17.801,04, dispensada nos termos da lei.

Retire-se o feito de pauta e registre-se.

Intimem-se.

Ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000514-77.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	JAIME CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME CERQUEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a344e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000514-77.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	JAIME CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a344e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000604-85.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	ANGELITO JOSE FERNANDES PEDROSO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO E HOSPEDAGEM D'ANGELO E LEPISCOPO LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAIS PARA IDOSOS AURORA LTDA
RECLAMADO	COOPER VIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE HOSPEDAGEM E REPOUSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITO JOSE FERNANDES PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c370344 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000597-93.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	MADALENA ALVES FERNANDES
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 445b01f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id 9cf1db6, homologo o acordo no importe líquido de R$ 17.000,00, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 30%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 340,00, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id 2d24486, nos termos da lei.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582/2020.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000575-35.2024.5.02.0077

REQUERENTE	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	MARY DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PONTES DE AMORIM BARROS(OAB: 235473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY DA SILVA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ce2d92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000575-35.2024.5.02.0077

REQUERENTE	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	MARY DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO	ANA CAROLINA PONTES DE AMORIM BARROS(OAB: 235473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ce2d92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000597-93.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	MADALENA ALVES FERNANDES
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 445b01f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id 9cf1db6, homologo o acordo no importe líquido de R$ 17.000,00, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 30%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da parte reclamante, no importe de R$ 340,00, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id 2d24486, nos termos da lei.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582/2020.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001521-80.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO CAMELO DE MENESES
ADVOGADO	FAUSTO ALVES GONCALVES(OAB: 369083/SP)
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	BRISA DA CANTAREIRA SUSHI E RESTAURANTE JAPONÊS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO(OAB: 346564/SP)
RECLAMADO	IRUMA SUSHI RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISA DA CANTAREIRA SUSHI E RESTAURANTE JAPONÊS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 358edc1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001521-80.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO CAMELO DE MENESES
ADVOGADO	FAUSTO ALVES GONCALVES(OAB: 369083/SP)
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	BRISA DA CANTAREIRA SUSHI E RESTAURANTE JAPONÊS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO(OAB: 346564/SP)
RECLAMADO	IRUMA SUSHI RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO CAMELO DE MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 358edc1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000405-63.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	NAIARA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO SECULUM
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL
- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2a300f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000405-63.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	NAIARA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO SECULUM
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2a300f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000417-77.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	ALINE OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	LARISSA FERNANDES CORSINO(OAB: 452161/SP)
ADVOGADO	LIGIA CRISTINA BUENO JENSEN(OAB: 479112/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE OLIVEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 593a69d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id bdd4388, homologo o acordo no importe líquido de R$ 3.207,60, em *2* parcelas, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 50%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas processuais a cargo da autora, no importe de R$ 64,15, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id a53c373, nos termos da lei.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582/2020.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000417-77.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	ALINE OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	LARISSA FERNANDES CORSINO(OAB: 452161/SP)
ADVOGADO	LIGIA CRISTINA BUENO JENSEN(OAB: 479112/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 593a69d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id bdd4388, homologo o acordo no importe líquido de R$ 3.207,60, em *2* parcelas, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 50%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas processuais a cargo da autora, no importe de R$ 64,15, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id a53c373, nos termos da lei.

Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582/2020.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000705-59.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	CLAYTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)
RECLAMADO	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd84e80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000081-73.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	TALES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO GOMES MENDONCA(OAB: 184467/SP)
RECLAMADO	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALES SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870e1f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000705-59.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	CLAYTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)
RECLAMADO	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR(OAB: 17808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd84e80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001579-44.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GONCALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d081092 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id 47710b1, homologo o acordo no importe líquido de R$ 322.765,45, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 30%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da autora, no importe de R$ 6.455,30, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id 37ed19e , nos termos da lei.

Intime-se a União.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001579-44.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d081092 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Neste ato faço o feito concluso ao MM. Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Lelis Evangelista de Oliveira – Analista Judiciário.

DECISÃO

Nos termos da petição de Id 47710b1, homologo o acordo no importe líquido de R$ 322.765,45, para que surta seus regulares efeitos e, a fim de evitar deslocamentos desnecessários para ratificação do acordo, determino que o patrono do reclamante comprove nos autos, o repasse dos valores recebidos em benefício da parte reclamante, com desconto dos seus honorários contratuais e sucumbenciais, se for o caso.

Multa de 30%, em caso de inadimplemento, conforme pactuado pelas partes.

Com o recebimento dos valores, as partes outorgam entre si, a quitação ao extinto contrato de trabalho e a relação jurídica havida entre as partes, para mais nada reclamar seja a que título for.

Acolho a discriminação das verbas apresentadas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Custas processuais a cargo da autora, no importe de R$ 6.455,30, dispensada do recolhimento pela concessão do beneplácito da gratuidade da justiça, ante a declaração de id 37ed19e , nos termos da lei.

Intime-se a União.

Intimem-se as partes.

Registre-se e retire-se o feito de pauta.

Após, sobrestem-se pelo prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo, nada mais pendente, venham conclusos para extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo.

BRUNO JOSE PERUSSO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000475-51.2022.5.02.0077

RECLAMANTE	ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000176-11.2021.5.02.0077

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA MENDES GOMES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WEBERTH RAMOS HAUERS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA MENDES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISANGELA APARECIDA MENDES GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001236-48.2023.5.02.0077

AUTOR	VALBELIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA FUZATTI LANZOTTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBELIA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALBELIA DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000606-26.2022.5.02.0077

REQUERENTE	ESEQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	AVANTE-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
REQUERIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESEQUIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000606-26.2022.5.02.0077

REQUERENTE	ESEQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	AVANTE-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
REQUERIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELENI LUCIANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000862-32.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	VICTORIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO CARLOS DA SILVA(OAB: 493723/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	MONEY RAPIDO SOLUCOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ALVES PEREIRA DE LIMA(OAB: 410648/SP)
ADVOGADO	NICOLI ALMEIDA ALVES(OAB: 474056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO C6 S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001933-16.2016.5.02.0077

RECLAMANTE	JACKELINE DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Comprovado o valor soerguido, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, prazo de 15 dias, nos termos do disposto no art. 523, *caput,* do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000954-10.2023.5.02.0077

RECLAMANTE	DANIEL SOARES ROCHA
ADVOGADO	FRANCINE GARCIA DA COSTA(OAB: 342687/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FURLANETTO(OAB: 82567/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 152042/SP)
RECLAMADO	DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA
ADVOGADO	PAULA CRESTANA PEREIRA(OAB: 25005-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DSB-DIGITAL SOLUTIONS FOR BUSINESS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §2º, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, no prazo de 8 dias.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MORITA KAYO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001888-88.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	WALISSON SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO CUIDAR BEM DA TERCEIRA IDADE
ADVOGADO	MEGIONE BASSETTO DE CASTRO(OAB: 433508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO CUIDAR BEM DA TERCEIRA IDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COOPERATIVA DE TRABALHO CUIDAR BEM DA TERCEIRA IDADE

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se

realizará no dia **15/05/2024 10:15 horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001888-88.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	WALISSON SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO CUIDAR BEM DA TERCEIRA IDADE
ADVOGADO	MEGIONE BASSETTO DE CASTRO(OAB: 433508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISSON SANTOS DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WALISSON SANTOS DE MENEZES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **15/05/2024 10:15 horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,

realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000538-08.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	TAINA CAROLINE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	BOX ST. BURGER BAR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA CAROLINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TAINA CAROLINE DOS SANTOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **15/05/2024 10:45 horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a

necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000534-68.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE JUSTINO BEZERRA
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA(OAB: 494524/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ALLONDA-MND
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ALLONDA-MND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONSORCIO ALLONDA-MND

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **15/05/2024 11:00 horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000534-68.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	JOSE JUSTINO BEZERRA
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA(OAB: 494524/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ALLONDA-MND
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JUSTINO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE JUSTINO BEZERRA
ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **15/05/2024 11:00 horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE
Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000554-59.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	EDISON DAS NEVES REIS
ADVOGADO	ROSANGLAUBER BEZERRA CABRAL(OAB: 346223/SP)
RECLAMADO	CATEO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
RECLAMADO	J. I. PINTURAS EIRELI
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- EDISON DAS NEVES REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EDISON DAS NEVES REIS
ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 15/05/2024 08:45horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à

existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. **Deverá a parte diligenciar junto ao PJE para acompanhar o feito, verificando eventual aditamento a inicial peticionado até 05 dias antes da audiência, independentemente de intimação.**

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000504-33.2024.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	PAULA ALVES DA ROCHA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 15/05/2024 09:00horas**, na sala de audiências da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. **Deverá a parte diligenciar junto ao PJE para acompanhar o feito, verificando eventual aditamento a inicial peticionado até 05 dias antes da audiência, independentemente de intimação.**

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Rol de testemunhas poderá ser apresentado em 05 dias, contados do recebimento da citação,sob pena de preclusão, facultando a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à

audiência. Apresentado referido rol, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas arroladas, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR13/2006 c/c o art. 455 e parágrafos do CPC. Vale o presente como mandado de intimação a ser entregue às testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento, sob pena de condução coercitiva e multa, devendo o comprovante de intimação ser apresentado na hipótese de não comparecimento destas.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO SOUZA GOMES GERAIDINE

Diretor de Secretaria

78ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº RTOrd-0001287-54.2015.5.02.0078

Processo Nº RTOrd-01287/2015-078-02-00.0

Autor	Robson de Mattos Nunes
Advogado	LUIZ RICARDO DIEGUES(OAB: 77454-D/MG)
Réu	Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (Brasil) S.A
- Robson de Mattos Nunes

Para Todas as Partes
Edital 13/2024
LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATSum-1001904-16.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	LUCAS REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO BAGNOLESI(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d201845 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por LUCAS REBOUÇAS DE QUEIROZ E SILVA, reclamante, contra FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS E CONTACT CENTER LTDA , reclamada(s).

Custas pelo autor no importe de R$ 464,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.210,40, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Em vista daimprocedência de todos os pedidos, o autor écondenado a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios, na razão de 5% do valor da inicial. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, sem que tenha havido mudança na situação da parte autora, a obrigação será extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001904-16.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	LUCAS REBOUCAS DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO BAGNOLESI(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY NATIONAL SERVICOS E CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d201845 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por LUCAS REBOUÇAS DE QUEIROZ E SILVA, reclamante, contra FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS E CONTACT CENTER LTDA , reclamada(s).

Custas pelo autor no importe de R$ 464,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 23.210,40, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Em vista daimprocedência de todos os pedidos, o autor écondenado a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios, na razão de 5% do valor da inicial. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, sem que tenha havido mudança na situação da parte autora, a obrigação será extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000106-83.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	MANUEL AFFONSO COSTA RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
RECLAMADO	NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL AFFONSO COSTA RAMOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39719c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, reclamante, contra NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S.A. , reclamada(s).

Custas pelo autor no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 12.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Em vista daimprocedência de todos os pedidos, o autor écondenado a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios, na razão de 5% do valor da inicial. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, sem que tenha havido mudança na situação da parte autora, a obrigação será extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000106-83.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	MANUEL AFFONSO COSTA RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
RECLAMADO	NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39719c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, reclamante, contra NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S.A. , reclamada(s).

Custas pelo autor no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 12.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Em vista daimprocedência de todos os pedidos, o autor écondenado a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios, na razão de 5% do valor da inicial. Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de dois anos, findo o qual, sem que tenha havido mudança na situação da parte autora, a obrigação será

extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000252-27.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	B.A.L.
ADVOGADO	PAMELA CAROLINA BUENO DE SOUZA(OAB: 379236/SP)
RECLAMADO	I.D.A.M.A.S.P.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 320a459.

Processo Nº ATOrd-1000016-75.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	LUCAS MARQUES
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d03b26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo PROCEDENTEos pedidos formulados porLUCAS MARQUES, reclamante, em relação a reclamadaMIDWAY S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para:

a) deferir os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante;

b) declarar prescritas as verbas anteriores a 10/01/2019;

c) condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

-as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal, não acumuláveis, que deverão ser acrescidas do adicional convencional ou, ausente, o de 50%.

No cálculo das horas deverá ser observado o divisor 180 a evolução salarial (artigo 457, CLT); as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST: salário-base + gratificação de função);reflexosde horas extras em descanso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados, nos termos da norma coletiva,décimo terceiro salário, aviso prévio, férias com o terço, FGTS + 40% (Súmula 172 do TST), sendo cabíveis os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, conforme nova redação da OJ nº 394, SDI-I/TST, devendo ser consideradaa jornada anotada nos cartões de ponto anexos, pois não impugnados.

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$150.000,00), no importe de R$3.000,00, a cargo da ré, para recolhimento em cinco dias a partir do trânsito em julgado.

São devidos honorários advocatícios pela reclamada aos patronos do autor, no importe de 5% calculados sobreo total do crédito apurado em liquidação (OJ 348 da SDI-1/TST).

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000016-75.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	LUCAS MARQUES
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d03b26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo PROCEDENTEos pedidos formulados porLUCAS MARQUES, reclamante, em relação a reclamadaMIDWAY S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para:

a) deferir os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante;

b) declarar prescritas as verbas anteriores a 10/01/2019;

c) condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

-as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal, não acumuláveis, que deverão ser acrescidas do adicional

convencional ou, ausente, o de 50%.

No cálculo das horas deverá ser observado o divisor 180 a evolução salarial (artigo 457, CLT); as parcelas de natureza salarial (Súmula 264, TST: salário-base + gratificação de função);reflexosde horas extras em descanso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados, nos termos da norma coletiva,décimo terceiro salário, aviso prévio, férias com o terço, FGTS + 40% (Súmula 172 do TST), sendo cabíveis os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados, conforme nova redação da OJ nº 394, SDI-I/TST, devendo ser consideradaa jornada anotada nos cartões de ponto anexos, pois não impugnados.

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$150.000,00), no importe de R$3.000,00, a cargo da ré, para recolhimento em cinco dias a partir do trânsito em julgado.

São devidos honorários advocatícios pela reclamada aos patronos do autor, no importe de 5% calculados sobreo total do crédito apurado em liquidação (OJ 348 da SDI-1/TST).

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000562-67.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	E.L.S.L.
ADVOGADO	VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA(OAB: 320492/SP)
RECLAMADO	S.B.D.S.H.S.L.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	J.B.O.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.L.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4103a0.

Processo Nº ATOrd-1000562-67.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	E.L.S.L.
ADVOGADO	VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA(OAB: 320492/SP)
RECLAMADO	S.B.D.S.H.S.L.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	J.B.O.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.B.D.S.H.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4103a0.

Processo Nº ATSum-1001530-97.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	JOON LENO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO JESUS DE MELO(OAB: 416955/SP)
RECLAMADO	NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DUARTE PALAGANO(OAB: 417960/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO AGOSTINI TAVARES SOARES(OAB: 288285/SP)
ADVOGADO	SAMIA CAMILA VASCONCELLOS GOMES(OAB: 259487/SP)
RECLAMADO	VMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA.
- VMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5290a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por JOON LENO COSTA DA SILVA, reclamante, contra NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA E improcedente em relação à VMS SERVIÇOS EMPRESARIAIS , reclamada(s), para:

a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

c) condenar a reclamada contra NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

-R$ 8.000,00 a título de danos morais;

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$ 8.000,00), no importe de R$ 160,00, a cargo da ré.

São devidos honorários advocatícios pela segunda reclamada aos patronos do autor no importe de 5% calculados sobre o valor bruto da condenação. Devidos honorários advocatícios pelo autor às Reclamadas, conforme fundamentação. Suspensa a exigibilidade dos honorários do autor em favor dos patronos das reclamadas pelo prazo de dois anos. Findo o prazo, não havendo mudança na situação do autor, a obrigação será extinta. Honorários periciais a ser custeado pelo E. TRT, no valor de R$ 806,00, por ter sido o

autor sucumbente no objeto da perícia e ser beneficiário da justiça gratuita.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001530-97.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	JOON LENO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO JESUS DE MELO(OAB: 416955/SP)
RECLAMADO	NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DUARTE PALAGANO(OAB: 417960/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO AGOSTINI TAVARES SOARES(OAB: 288285/SP)
ADVOGADO	SAMIA CAMILA VASCONCELLOS GOMES(OAB: 259487/SP)
RECLAMADO	VMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOON LENO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5290a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por JOON LENO COSTA DA SILVA, reclamante, contra NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA E improcedente em relação à VMS SERVIÇOS EMPRESARIAIS , reclamada(s), para:

a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

c) condenar a reclamada contra NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA a pagar ao reclamante os seguintes títulos:

-R$ 8.000,00 a título de danos morais;

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$ 8.000,00), no importe de R$ 160,00, a cargo da ré.

São devidos honorários advocatícios pela segunda reclamada aos patronos do autor no importe de 5% calculados sobre o valor bruto da condenação. Devidos honorários advocatícios pelo autor às Reclamadas, conforme fundamentação. Suspensa a exigibilidade dos honorários do autor em favor dos patronos das reclamadas pelo prazo de dois anos. Findo o prazo, não havendo mudança na situação do autor, a obrigação será extinta. Honorários periciais a ser custeado pelo E. TRT, no valor de R$ 806,00, por ter sido o autor sucumbente no objeto da perícia e ser beneficiário da justiça gratuita.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001424-41.2012.5.02.0078

RECLAMANTE	ROBSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	MR FUNDACOES LTDA
RECLAMADO	MISAEL SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8decb7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001242-23.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	DANILO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA MARIA DOS SANTOS(OAB: 117280/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS METROPOLITAN E PLATINUM OFFICES
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES - LANDMARK NACOES UNIDAS
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO THERA ONE

ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO ROQUE PETRONI 850
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIOS METROPOLITAN E PLATINUM OFFICES
- CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES - LANDMARK NACOES UNIDAS
- CONDOMINIO THERA ONE
- EDIFICIO ROQUE PETRONI 850
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65bfeb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

FERNANDO SIMIOLI CORREA

DESPACHO

Vistos, etc.

Eis que pago o valor incontroverso apontado no cálculo juntado pela reclamada Top Service (Id. e76dae8), defiro o pedido do exequente de liberação.

Do depósito de R$ 62.158,67 em 02.04.2024 libere-se R$ 56.451,77 à parte exequente.

Expeça-se o alvará eletrônico pelo SISCONDJ, observando os dados bancários informados/cadastrados pelo(a) ilustre patrono(a) da parte beneficiária.

Considerando que o alvará eletrônico será finalizado na subsequência deste despacho, a parte beneficiária fica intimada, com a publicação no DEJT, de que, o valor (com as devidas correções bancárias) será creditado diretamente na conta após os trâmites de conferência do alvará e execução da ordem pelo Banco, razão pela qual, por medida de celeridade e economia processual, fica dispensada intimação posterior a respeito e juntada de comprovante de pagamento do alvará, sem prejuízo de eventual informação e comprovante que poderá ser solicitado pela parte interessada.

No mais, ante os termos da sentença (Id. 438778e), defiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego, nos termos seguintes:

O presente despacho **TEM FORÇA DE ALVARÁ**, a fim de possibilitar à parte reclamante o saque do FGTS (**das duas contas vinculadas ns. 00010932113 e 00000116291**) e a habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego (**independente da anotação na CTPS**).

Seguem os dados necessários:

Juíza do Trabalho: LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Favorecido(a)/Reclamante: DANILO ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 428.346.758-80

Data de Admissão/Opção pelo FGTS: 28.03.2016 – Afastamento (rescisão indireta, que se equivale à dispensa sem justa causa): 11.10.2021

Último salário: R$ 1.452,02

Pis/Pasep: 206.87349.63-4 - CTPS: 101.797 - Série: 379 UF: SP

Data de nascimento: 12.11.1992

Advogado(a) (com autorização para cumprimento do alvará): MONICA MARIA DOS SANTOS, OAB: 117280

Reclamada: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, CNPJ: 00.973.749/0001-15;

A parte reclamante deverá imprimir este despacho com força de alvarás, para viabilizar cumprimento. Consigne-se que a impressão com QR Code deve ser feita mediante “download” em “.pdf” deste despacho.

Por fim, considerando que subsiste a divergência de cálculos e que há intenção conciliatória (Id. eeb6018), **encaminhem-se os autos ao CEJUSC**, para inclusão na semana de conciliação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001242-23.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	DANILO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA MARIA DOS SANTOS(OAB: 117280/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIOS METROPOLITAN E PLATINUM OFFICES

ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO FLORIDA PENTHOUSES - LANDMARK NACOES UNIDAS
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO THERA ONE
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO ROQUE PETRONI 850
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65bfeb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

FERNANDO SIMIOLI CORREA

DESPACHO

Vistos, etc.

Eis que pago o valor incontroverso apontado no cálculo juntado pela reclamada Top Service (Id. e76dae8), defiro o pedido do exequente de liberação.

Do depósito de R$ 62.158,67 em 02.04.2024 libere-se R$ 56.451,77 à parte exequente.

Expeça-se o alvará eletrônico pelo SISCONDJ, observando os dados bancários informados/cadastrados pelo(a) ilustre patrono(a) da parte beneficiária.

Considerando que o alvará eletrônico será finalizado na subsequência deste despacho, a parte beneficiária fica intimada, com a publicação no DEJT, de que, o valor (com as devidas correções bancárias) será creditado diretamente na conta após os trâmites de conferência do alvará e execução da ordem pelo Banco, razão pela qual, por medida de celeridade e economia processual, fica dispensada intimação posterior a respeito e juntada de comprovante de pagamento do alvará, sem prejuízo de eventual informação e comprovante que poderá ser solicitado pela parte interessada.

No mais, ante os termos da sentença (Id. 438778e), defiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e habilitação no Seguro-Desemprego, nos termos seguintes:

O presente despacho **TEM FORÇA DE ALVARÁ**, a fim de possibilitar à parte reclamante o saque do FGTS (**das duas contas vinculadas ns. 00010932113 e 00000116291**) e a habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego (**independente da anotação na CTPS**).

Seguem os dados necessários:

Juíza do Trabalho: LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Favorecido(a)/Reclamante: DANILO ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 428.346.758-80

Data de Admissão/Opção pelo FGTS: 28.03.2016 – Afastamento (rescisão indireta, que se equivale à dispensa sem justa causa): 11.10.2021

Último salário: R$ 1.452,02

Pis/Pasep: 206.87349.63-4 - CTPS: 101.797 - Série: 379 UF: SP

Data de nascimento: 12.11.1992

Advogado(a) (com autorização para cumprimento do alvará): MONICA MARIA DOS SANTOS, OAB: 117280

Reclamada: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, CNPJ: 00.973.749/0001-15;

A parte reclamante deverá imprimir este despacho com força de alvarás, para viabilizar cumprimento. Consigne-se que a impressão com QR Code deve ser feita mediante “download” em “.pdf” deste despacho.

Por fim, considerando que subsiste a divergência de cálculos e que há intenção conciliatória (Id. eeb6018), **encaminhem-se os autos ao CEJUSC**, para inclusão na semana de conciliação.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-10.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MONICA MARIA DOS SANTOS(OAB: 117280/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO AMERICA BUSINESS PARK
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO AMERICA BUSINESS PARK
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 407919f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

FERNANDO SIMIOLI CORREA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da sentença (Id. 0d7f7ef) e o esclarecido pelo reclamante Id. 17f51ff) a respeito da transferência do contrato de trabalho, determino a expedição de novo alvará para saque do FGTS, nos termos seguintes:

O presente despacho **TEM FORÇA DE ALVARÁ**, a fim de possibilitar à parte reclamante o saque do FGTS (para liberação das demais contas vinculadas ns. 9961201756542/311802 e 9970527186691/161175).

Seguem os dados necessários:

Juíza do Trabalho: LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Favorecido(a)/Reclamante: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 222.340.938-56

Data de Admissão/Opção pelo FGTS: 20.01.2011 – Afastamento (dispensa sem justa causa): 21.08.2022

Último salário: R$ 1.666,57

Pis/Pasep: 130.93946.77-7- CTPS: 2823 - Série: 234 UF: SP

Data de nascimento: 17.04.1980

Advogado(a) (com autorização para cumprimento do alvará): MONICA MARIA DOS SANTOS, OAB: 117280

Então empregadora: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.429.584/0003-38

A parte reclamante deverá imprimir este despacho com força de alvarás, para viabilizar cumprimento. Consigne-se que a impressão com QR Code deve ser feita mediante “download” em “.pdf” deste despacho.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-10.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONICA MARIA DOS SANTOS(OAB: 117280/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO AMERICA BUSINESS PARK
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 407919f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

FERNANDO SIMIOLI CORREA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da sentença (Id. 0d7f7ef) e o esclarecido pelo reclamante Id. 17f51ff) a respeito da transferência do contrato de trabalho, determino a expedição de novo alvará para saque do FGTS, nos termos seguintes:

O presente despacho **TEM FORÇA DE ALVARÁ**, a fim de possibilitar à parte reclamante o saque do FGTS (para liberação das demais contas vinculadas ns. 9961201756542/311802 e 9970527186691/161175).

Seguem os dados necessários:

Juíza do Trabalho: LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Favorecido(a)/Reclamante: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 222.340.938-56

Data de Admissão/Opção pelo FGTS: 20.01.2011 – Afastamento (dispensa sem justa causa): 21.08.2022

Último salário: R$ 1.666,57

Pis/Pasep: 130.93946.77-7- CTPS: 2823 - Série: 234 UF: SP

Data de nascimento: 17.04.1980

Advogado(a) (com autorização para cumprimento do alvará): MONICA MARIA DOS SANTOS, OAB: 117280

Então empregadora: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.429.584/0003-38

A parte reclamante deverá imprimir este despacho com força de alvarás, para viabilizar cumprimento. Consigne-se que a impressão com QR Code deve ser feita mediante “download” em “.pdf” deste despacho.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001496-25.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	SANDRO MARCELO DE SANTANA
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCELO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO MARCELO DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001496-25.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	SANDRO MARCELO DE SANTANA
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001496-25.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	SANDRO MARCELO DE SANTANA
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-58.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EVITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVITON SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVITON SANTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-58.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EVITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-58.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EVITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-58.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EVITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ALESSANDRO RESMINI ALOISIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001920-67.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43d5270 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, a julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deSIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, reclamante, em face deHEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, reclamadas, para:

a) declarar prescritas as verbas anteriores a 22/12/2018;

b)condenar a reclamada a pagar aos substituídos do reclamante os seguintes títulos:

- diferenças de FGTS de todos os empregados pertencentes ao posto doSERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI SÃO PAULO, ficando desde já deferida a compensação de valores já pagos sob o mesmo título.

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$25.000,00), no importe de R$500,00, a cargo da ré, para recolhimento em cinco dias a partir do trânsito em julgado.

São devidos honorários advocatícios pela reclamada aos patronos da autora, no importe de 5% calculados sobreo total do crédito apurado em liquidação (OJ 348 da SDI-1/TST). Devidos ainda honorários advocatícios no valor de 5% pelo reclamante em favor

da reclamada sobre os pedidos julgados improcedentes.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001920-67.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43d5270 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, a julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deSIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, reclamante, em face deHEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, reclamadas, para:

a) declarar prescritas as verbas anteriores a 22/12/2018;

b)condenar a reclamada a pagar aos substituídos do reclamante os seguintes títulos:

- diferenças de FGTS de todos os empregados pertencentes ao posto doSERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI SÃO PAULO, ficando desde já deferida a compensação de valores já pagos sob o mesmo título.

Tudo nos termos da fundamentação.

Compensação, juros, correções e tributos na forma da fundamentação.

Liquide-se por cálculos.

Custas calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R$25.000,00), no importe de R$500,00, a cargo da ré, para recolhimento em cinco dias a partir do trânsito em julgado.

São devidos honorários advocatícios pela reclamada aos patronos da autora, no importe de 5% calculados sobreo total do crédito apurado em liquidação (OJ 348 da SDI-1/TST). Devidos ainda honorários advocatícios no valor de 5% pelo reclamante em favor da reclamada sobre os pedidos julgados improcedentes.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001822-82.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EDUARDO LUIS RAPOZO
ADVOGADO	ICARO JAGUSKI FREITAS(OAB: 313004/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)
RECLAMADO	SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DI CARLO(OAB: 242577/SP)
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA GOMES(OAB: 471987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LUIS RAPOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e526b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTEos pedidos formulados porEDUARDO LUIS RAPOSO, reclamante, em relação à reclamadaSANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 805.419,75), no importe de R$ 16.108,39 a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita

Suspensa a exigibilidade dos honorários da parte autora em favor dos patronos da reclamada pelo prazo de dois anos. Findo o prazo, não havendo mudança na situação do autor, a obrigação será extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001822-82.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	EDUARDO LUIS RAPOZO

ADVOGADO	ICARO JAGUSKI FREITAS(OAB: 313004/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)
RECLAMADO	SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA
ADVOGADO	FABIO DI CARLO(OAB: 242577/SP)
ADVOGADO	BIANCA VIEIRA GOMES(OAB: 471987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e526b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTEos pedidos formulados porEDUARDO LUIS RAPOSO, reclamante, em relação à reclamadaSANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 805.419,75), no importe de R$ 16.108,39 a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita

Suspensa a exigibilidade dos honorários da parte autora em favor dos patronos da reclamada pelo prazo de dois anos. Findo o prazo, não havendo mudança na situação do autor, a obrigação será extinta.

Ciência às partes.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001692-29.2022.5.02.0078

RECLAMANTE	PAULO ILDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES(OAB: 94932/SP)
RECLAMADO	PLANO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA(OAB: 207056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ILDO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ILDO JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada de comprovante de desbloqueio realizado em 26/04/2024 junto ao Bando Bradesco S.A.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO PAULO AMARANTE LIMOEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001477-19.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	INGRID DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL ALONSO BORDINI(OAB: 111669/PR)
ADVOGADO	NAGIB MENEZES(OAB: 261747/SP)
ADVOGADO	GIHAD MENEZES(OAB: 300608/SP)
ADVOGADO	OSNI TERENCIO DE SOUZA FILHO(OAB: 48437/PR)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INGRID DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001477-19.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	INGRID DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL ALONSO BORDINI(OAB: 111669/PR)
ADVOGADO	NAGIB MENEZES(OAB: 261747/SP)
ADVOGADO	GIHAD MENEZES(OAB: 300608/SP)

ADVOGADO	OSNI TERENCIO DE SOUZA FILHO(OAB: 48437/PR)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ACum-0210000-25.2001.5.02.0078

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RÉU	HELIO CRISTHIANO CARDOSO ARANTES
RÉU	CLIP LANCHONETE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	PERSIO SAMORINHA(OAB: 98095/SP)
RÉU	ROGERIO FARSETTI FAVALLI
RÉU	VICTOR HUGO PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADEMIR CAPELO(OAB: 38731/SP)
RÉU	VICTOR HUGO PEREIRA ALVES 30257834869
ADVOGADO	ADEMIR CAPELO(OAB: 38731/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BM&F BOVESPA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da retirada de sigilo de documentos juntados pelo r Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO PAULO AMARANTE LIMOEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000652-41.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	LUCAS INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	LSA MULTI SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS INACIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Pje

Destinatário:LUCAS INACIO DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA da **audiência UNA** que se realizará no dia**25/07/2024 10:20 horas**, na sala de audiências da**78ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

DO ROL DE TESTEMUNHAS

Rol de testemunhas deverá ser apresentado em cinco dias (contados da publicação deste), sob pena de preclusão e de oitiva apenas das que comparecerem espontaneamente.

Apresentado o rol, **caberá à Vossa Senhoria a intimação da(s) pessoa(s) arrolada(s)**, na forma do disposto no artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006. **Para tanto, DOU A ESTE EXPEDIENTE FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO** a ser entregue à(s) referida(s) testemunha(s) para que compareça(m) neste Juízo a fim de prestar(em) depoimento na audiência designada, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento. **O comprovante de entrega deste deve ser apresentado pela parte interessada no momento da audiência na hipótese de não comparecimento da(s) testemunha(s)**, a fim de comprovar a sua efetiva intimação, sob pena de preclusão.

DO DIREITO DE PRIORIDADE NA ORDEM DAS AUDIÊNCIAS

Eventual necessidade de observância do direito de prioridade previsto em lei, no caso de advogadas gestantes ou lactantes (Artigo 7º-A da Lei 8.906/1994 acrescido pela Lei 13.363/2016) ou demais partes que se enquadrem nos termos da Lei 10.048/2000, deverá ser manifestada nos autos, em até 5 (cinco) dias (contados do recebimento desta), com comprovação da condição que lhe garanta a prioridade, sob pena de preclusão.

DA GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Caso se pretenda gravar as audiências, valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 367, §§ 5º e 6º do CPC, a parte que assim agir deverá juntar aos autos o áudio e a degravação em até 48 horas corridas após o término da audiência, sob pena de preclusão para manifestar qualquer insurgência a respeito. Ainda, deve-se observar o impedimento de tal gravação nos casos de processos que tramitam em segredo de justiça e de divulgar o conteúdo para terceiros em respeito ao direito dos envolvidos. A divulgação e utilização indevida das gravações estão sujeitas à responsabilidade civil e penal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA D AGOSTINO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0081800-92.2004.5.02.0078

RECLAMANTE	WALTER GOMES MENDES
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DA SILVA(OAB: 295320/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA GUIMARAES(OAB: 121412/SP)
RECLAMADO	WALLACE PAIVA SOARES
RECLAMADO	LEONHARD LUDWIG AMMON
RECLAMADO	GREEN LIFE EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
ADVOGADO	CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)
RECLAMADO	TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA
ADVOGADO	ZELIA OLIVEIRA COTA(OAB: 78287/SP)
RECLAMADO	EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
ADVOGADO	ZELIA OLIVEIRA COTA(OAB: 78287/SP)
RECLAMADO	LUDWIG AMMON
ADVOGADO	CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)
RECLAMADO	JORGE LUIZ AMMON ANDRADA
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER GOMES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WALTER GOMES MENDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000097-24.2024.5.02.0078

REQUERENTE	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
REQUERIDO	RICARDO VICTOR
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Ciência do Laudo Pericial Contábil

Destinatário:BANCO PAN S.A.

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA do **Laudo Pericial Contábil** apresentado e de que possui o **prazo de 8 (oito) dias** para impugnação fundamentada (artigo 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000097-24.2024.5.02.0078

REQUERENTE	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
REQUERIDO	RICARDO VICTOR
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VICTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Ciência do Laudo Pericial Contábil

Destinatário:RICARDO VICTOR

Endereço desconhecido

Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA do **Laudo Pericial Contábil** apresentado e de que possui o **prazo de 8 (oito) dias** para impugnação fundamentada (artigo 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000389-09.2024.5.02.0078

AUTOR	ANA PAULA RODRIGUES LINO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RODRIGUES LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimado (a) para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a manifestação/impugnação da parte executada, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de insurgência, sob pena de preclusão e de concordância tácita com a impugnação e eventuais cálculos da parte executada, nos termos já determinados nos autos, despacho ID 83e58d9.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000760-12.2020.5.02.0078

AUTOR	ANTONIO CARLOS ALBINO
ADVOGADO	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS(OAB: 22353/PR)
RÉU	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	NATHAN ROBERTO PALHARES PERES(OAB: 348253/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	NATHAN ROBERTO PALHARES PERES(OAB: 348253/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO CARLOS ALBINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000927-29.2020.5.02.0078

RECLAMANTE	CINTHIA PEREIRA ROXO
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	FATTO PANE PADARIA E CONFEITARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO SALOME SARAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA PEREIRA ROXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72d436a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

Denilson Palazin Silva

DESPACHO

Id. d4e08c4: Verifica-se no item 7 do critério de cálculo que o autor aplicou juros de 1% ao mês.

Os cálculos merecem reparo neste aspecto, a fim de observar a determinação expressa em sentença de se aplicar o índice de correção monetária vigente à época da liquidação. Frise-se ainda que o trânsito em julgado deu-se em 20/04/2022, após a decisão da ADC 58, pelo STF.

Nesse sentido, o acórdão de 25/04/2022 no processo em trâmite neste Juízo (1000732-10.2021.5.02.0078), orienta a aplicação da ADC 58, conforme decisão da E. 4ª Turma do C. TST (TST-RRAg-101306-17.2017.5.01.0049 - rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgado em 24/2/2021), cuja parte da ementa trago à colação: "...Ademais, no caso da fase pré-processual, os juros continuam sendo os previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, pois apenas o § 1º do referido artigo trata da fase processual, e, pela decisão do Supremo, para esta fase, o índice aplicável foi definido como sendo a taxa Selic, que já traz embutidos os juros de mora.6. Nesses termos, caracterizada a transcendência política do feito (CLT, art. 896-A, § 1º, II) e a divergência jurisprudencial específica (CLT, art. 896, "a"), é de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judiciale, apartir da citação, a incidência da taxa SELIC. Recurso de revista parcialmente provido." (g.n.)

Portanto, deverá o autor, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar novos cálculos observando a incidência de IPCA-E como correção monetária + TR como juros de mora desde o vencimento da obrigação até o ajuizamento da Reclamação e a SELIC a partir do ajuizamento.

No silêncio, **sobreste-se o feito, nos termos do artigo 11-A da CLT.**

Apresentados os cálculos, ante a revelia da reclamada, **voltem-me conclusos**.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001123-91.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	ROSIBERLI SANUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIBERLI SANUELI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84631a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ab initio, **CONSIGNE-SE QUE OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.**

O PRAZO DE 24 DIAS APONTADO AUTOMATICAMENTE NO SISTEMA PJe REFERE-SE À SOMA DOS PRAZOS SUCESSIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

- **Juntada de cálculo nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (arquivo .PJC), para viabilizar a homologação e que o PJeCalc seja fomentado;**
- Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora e **especificando os índices utilizados para atualização monetária e juros;**
- Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);
- Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Adverte-se que as partes devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, configurará litigância de má-fé e poderá ensejar aplicação de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa, revertida em favor da parte contrária (os benefícios da justiça gratuita não isentam a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, a Reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO e DE PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE RECLAMANTE e, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos, nas execuções definitivas, deverá comprovar o pagamento do importe confessado em sua conta de liquidação, devendo, para tanto, emitir guia de depósito (https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/). A petição de apresentação de cálculos deve vir aos autos instruída com o comprovante do referido depósito, sob pena de penhora. Isso em cumprimento ao disposto no artigo 214 do Provimento GP/CR 13/2006.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela parte reclamada, a parte reclamante poderá, em 08 (oito) dias (contados a partir do término do prazo inicialmente concedido para a parte reclamada e independente de nova intimação) impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção (**a mera juntada de planilha de cálculos sem fundamentação e impugnação específica dos pontos de divergência será desconsiderada**) e apresentando novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte reclamada.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamante, poderá a parte reclamada, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes (contados a partir do término do prazo concedido para a parte reclamante e independente de nova intimação), sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA INÉRCIA INICIAL DA PARTE RECLAMADA

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para a parte reclamada apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamante deverá, no prazo de 08 (oito) dias (contados a partir do decurso do prazo inicial dado para a parte reclamada e independente de nova intimação), apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob

pena de início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001123-91.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	ROSIBERLI SANUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84631a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ab initio, **CONSIGNE-SE QUE OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.**

O PRAZO DE 24 DIAS APONTADO AUTOMATICAMENTE NO SISTEMA PJe REFERE-SE À SOMA DOS PRAZOS SUCESSIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

- **Juntada de cálculo nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (arquivo .PJC), para viabilizar a homologação e que o PJeCalc seja fomentado;**

- Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora e **especificando os índices utilizados para atualização monetária e juros;**

- Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);

- Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverá ser discriminado os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

Adverte-se que as partes devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, configurará litigância de má-fé e poderá ensejar aplicação de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa, revertida em favor da parte contrária (os benefícios da justiça gratuita não isentam a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).

Isso posto, a Reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO e DE PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE RECLAMANTE e, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos, nas execuções definitivas, deverá comprovar o pagamento do importe confessado em sua conta de liquidação, devendo, para tanto, emitir guia de depósito (https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/). A petição de apresentação de cálculos deve vir aos autos instruída com o comprovante do referido depósito, sob pena de penhora. Isso em cumprimento ao disposto no artigo 214 do Provimento GP/CR 13/2006.

DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela parte reclamada, a parte reclamante poderá, em 08 (oito) dias (contados a partir do término do prazo inicialmente concedido para a parte reclamada e independente de nova intimação) impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção (**a mera juntada de planilha de cálculos sem fundamentação e impugnação específica dos pontos de divergência será desconsiderada**) e apresentando novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos

apresentados pela parte reclamada.

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentada impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamante, poderá a parte reclamada, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes (contados a partir do término do prazo concedido para a parte reclamante e independente de nova intimação), sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

DA INÉRCIA INICIAL DA PARTE RECLAMADA

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para a parte reclamada apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamante deverá, no prazo de 08 (oito) dias (contados a partir do decurso do prazo inicial dado para a parte reclamada e independente de nova intimação), apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob pena de início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001523-66.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	LEONARDO PONTIN CARDOSO DOS ANJOS
ADVOGADO	VIVIAN MACHADO SANTIAGO(OAB: 338792/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA SOARES
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SOARES FERNANDES
RECLAMADO	VR SERVICOS DE MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SOARES
- VR SERVICOS DE MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d390a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a decisão do TST , **determino que a parte exequente**, e m 5 (cinco) dias (contados da ciência deste despacho) junte cálculo de atualização e abatimento nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc - arquivo .PJC - e indique meios para prosseguimento do feito diante da certidão do Sr. oficial de justiça de id ee656b9, sob pena de, **se não cumprida em termos a determinação**, início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001523-66.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	LEONARDO PONTIN CARDOSO DOS ANJOS
ADVOGADO	VIVIAN MACHADO SANTIAGO(OAB: 338792/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA SOARES
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SOARES FERNANDES
RECLAMADO	VR SERVICOS DE MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PONTIN CARDOSO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3d390a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a decisão do TST , **determino que a parte exequente**, e m 5

(cinco) dias (contados da ciência deste despacho) junte cálculo de atualização e abatimento nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc - arquivo .PJC - e indique meios para prosseguimento do feito diante da certidão do Sr. oficial de justiça de id ee656b9, sob pena de, **se não cumprida em termos a determinação**, início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0226300-38.1996.5.02.0078

RECLAMANTE	SANDOVAL BARRETO DOS REIS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NATHALIE CRISTINA SIMONETTI
RECLAMADO	ISABEL FATIMA ESCANTAMBURLO SIMONETTI
RECLAMADO	JOAO ANDRADE
RECLAMADO	CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	UNIVALDO TORNIERO(OAB: 44349/SP)
RECLAMADO	ALICE ALCANTARA DOS SANTOS
RECLAMADO	QUITANDA E MERCEARIA ANNURB LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 650dd30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. 8289300: Conforme decisão TST, determino que: **Oficie-se ao CAGED** para obter informações de eventual(is) vínculo(s) empregatício(s) da(s) pessoa(s) física(s) executada(s) e, considerando que há convênio para obtenção de dados junto ao INSS, e **que se obtenha, pelo "PrevJUD", as informações a respeito de eventuais benefícios previdenciários recebidos pelas pessoas físicas executadas.**

Após a realização dos convênios, **junte(m)-se o(s) expediente(s)** com as informações **e intime-se a parte Exequente** para tomar ciência e requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena inicio da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0226300-38.1996.5.02.0078

RECLAMANTE	SANDOVAL BARRETO DOS REIS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NATHALIE CRISTINA SIMONETTI
RECLAMADO	ISABEL FATIMA ESCANTAMBURLO SIMONETTI
RECLAMADO	JOAO ANDRADE
RECLAMADO	CENTRAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	UNIVALDO TORNIERO(OAB: 44349/SP)
RECLAMADO	ALICE ALCANTARA DOS SANTOS
RECLAMADO	QUITANDA E MERCEARIA ANNURB LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDOVAL BARRETO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 650dd30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

ISABEL ANA TORELLI BOLOTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. 8289300: Conforme decisão TST, determino que: **Oficie-se ao CAGED** para obter informações de eventual(is) vínculo(s) empregatício(s) da(s) pessoa(s) física(s) executada(s) e, considerando que há convênio para obtenção de dados junto ao INSS, e **que se obtenha, pelo "PrevJUD", as informações a**

respeito de eventuais benefícios previdenciários recebidos pelas pessoas físicas executadas.

Após a realização dos convênios, **junte(m)-se o(s) expediente(s)** com as informações **e intime-se a parte Exequente** para tomar ciência e requerer o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena inicio da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001680-78.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	MICHELI CICERA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELI CICERA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dcd82f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Houve acordo formalizado e homologado (Id.e27db9c) na fase de conhecimento.

Noticiado o descumprimento do acordo, houve determinação de pagamento e a parte reclamada quedou-se inerte.

Assim, **fixo por esta decisão o valor do débito em R$ 1500,00 em 07/03/2024**, para iniciar a fase de execução, **consignando que a atualização deve ser feita pela SELIC até o efetivo pagamento**.

Isso posto, **a parte reclamada deve,** em 5 (cinco) dias (contados da ciência desta decisão), **pagar o valor devido, com as devidas atualizações até a data do efetivo depósito judicial, que deverá ser feito junto ao Banco do Brasil (https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/) e comprovado nos autos, sob pena de execução.**

Decorrido o prazo, **registre-se a obrigação de pagamento e inicie-se a execução.**

Caso não comprovado o pagamento, **execute-se pelo SISBAJUD**.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001489-33.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	GEOVANE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	BEATRIZ CELESTINO SCHWARTZ(OAB: 467459/SP)
RECLAMADO	FOOD FIT BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE NUNES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f6729 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

SIBELE ROMEIRO IENO

DECISÃO

SUSPENSÃO EM RAZÃO DO ACORDO

Vistos, etc.

Em respeito aos termo do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, **determino a suspensão deste feito até o cumprimento integral do acordo ou eventual notícia de inadimplemento**. Isso, ressalte-se, tem efeito de registro de movimentos no PJe e não suspende a obrigação de pagamento, na forma entabulada e homologada.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001680-78.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	MICHELI CICERA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dcd82f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

DECISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Houve acordo formalizado e homologado (Id.e27db9c) na fase de conhecimento.

Noticiado o descumprimento do acordo, houve determinação de pagamento e a parte reclamada quedou-se inerte.

Assim, **fixo por esta decisão o valor do débito em R$ 1500,00 em 07/03/2024**, para iniciar a fase de execução, **consignando que a atualização deve ser feita pela SELIC até o efetivo pagamento**.

Isso posto, **a parte reclamada deve,** em 5 (cinco) dias (contados da ciência desta decisão), **pagar o valor devido, com as devidas atualizações até a data do efetivo depósito judicial, que deverá ser feito junto ao Banco do Brasil (https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/) e comprovado nos autos, sob pena de execução.**

Decorrido o prazo, **registre-se a obrigação de pagamento e inicie-se a execução.**

Caso não comprovado o pagamento, **execute-se pelo SISBAJUD**.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001489-33.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	GEOVANE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	BEATRIZ CELESTINO SCHWARTZ(OAB: 467459/SP)
RECLAMADO	FOOD FIT BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOOD FIT BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49f6729 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

SIBELE ROMEIRO IENO

DECISÃO

SUSPENSÃO EM RAZÃO DO ACORDO

Vistos, etc.

Em respeito aos termo do Ofício Circular TST.CGJT nº 9/2023, **determino a suspensão deste feito até o cumprimento integral do acordo ou eventual notícia de inadimplemento**. Isso, ressalte-se, tem efeito de registro de movimentos no PJe e não suspende a obrigação de pagamento, na forma entabulada e homologada.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000449-79.2024.5.02.0078

REQUERENTE	FERNANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR DAMIAO CORREIA BATISTA(OAB: 454826/SP)
REQUERIDO	ROLANGE MARIA PINTO RAMDOHR
ADVOGADO	LUCIANO DE GODOI SOARES(OAB: 253673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f392ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBELE ROMEIRO IENO

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC, em atendimento às diretrizes deste E. TRT-2 quanto aos processos de jurisdição voluntária.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000449-79.2024.5.02.0078

REQUERENTE	FERNANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR DAMIAO CORREIA BATISTA(OAB: 454826/SP)
REQUERIDO	ROLANGE MARIA PINTO RAMDOHR
ADVOGADO	LUCIANO DE GODOI SOARES(OAB: 253673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLANGE MARIA PINTO RAMDOHR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f392ae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIBELE ROMEIRO IENO

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC, em atendimento às diretrizes deste E. TRT-2 quanto aos processos de jurisdição voluntária.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-1000085-10.2024.5.02.0078

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RÉU	TC TRADERS CLUB S.A.
ADVOGADO	JOAO JOSE DE ALMEIDA NASSIF(OAB: 288769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TC TRADERS CLUB S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09ea87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

LISANDRA CARVALHO DO COUTO URURAHY

Vistos, etc.

Petição de Id 43846ca – Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de Id. 82f300d, por meio da qual a reclamada, em síntese, alega que não se opõe às tratativas para implementação da PLR em benefício dos seus empregados, na forma prevista na cláusula 19ª da CCT, mas requer a prorrogação do prazo a si concedido para tanto, considerando que se trata de uma Sociedade Anônima e por isso, a proposta a ser apresentada depende da observância de procedimentos internos prévios. Com base nisto, pugna pela alteração do prazo concedido para 6 meses.

Da análise do contrato social juntado aos autos, verifico que a Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada nos 4 primeiros meses de cada exercício. No entanto, não foi juntada aos autos a Ata da Assembleia Geral do ano corrente (2024), de modo que não há provas de que esta já tenha ocorrido quando a reclamada foi intimada da decisão de Id. 82f300d. Presume-se, portanto, que haveria tempo de a ré incluir na pauta da referida Assembleia a

deliberação acerca da proposta de PLR a ser apresentada ao sindicato dos trabalhadores.

Ainda que assim não fosse, é possível que a referida obrigação ainda seja discutida e votada em Assembleia Geral Extraordinária, devendo a reclamada observar os prazos previsto no art. 124, §1º, II da Lei nº 6.404/76, de modo que o prazo requerido, de 6 meses, demonstra-se irrazoável e desproporcional.

Ademais, não há que se falar em ausência de prejuízo aos trabalhadores, uma vez que a cláusula normativa em questão tem vigência de 01/05/2023 a 30/04/2024, logo, a obrigação de **instituir**o pagamento da PLR do exercício correspondente já deveria ter sido cumprida, ainda que as partes estabelecessem o pagamento do benefício após o término do prazo de vigência da norma coletiva.

Considerando que a ré se trata de uma S.A. aberta, o prazo previsto no art. 124, §1º, II da Lei nº 6.404/76 e o período de vigência da CCT 2023/2024, reconsidero parcialmente a decisão de Id. 82f300d para alterar o prazo concedido à reclamada para cumprimento da obrigação de fazer para **60 (sessenta) dias**, contados desta decisão. Registro que tratando-se de prazo de natureza material, aplica-se o disposto no art. 132 do CC.

Advirto as partes que este Juízo levará em conta a sua boa-fé e a cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC). Deste modo, apesar da prevalência da autonomia da vontade coletiva e do reconhecimento das normas coletivas (art. 7º, XXVI, CF e art. 8º, §3º da CLT), a recusa injustificada de uma das partes na apresentação e/ou aprovação do referido plano a fim de obstar, maliciosamente, a sua implementação, ou de obter vantagem ilícita por meio desta ação, ensejará a aplicação das penas previstas em lei à parte que assim for considerada litigante de má-fé.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-1000085-10.2024.5.02.0078

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
RÉU	TC TRADERS CLUB S.A.
ADVOGADO	JOAO JOSE DE ALMEIDA NASSIF(OAB: 288769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09ea87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

LISANDRA CARVALHO DO COUTO URURAHY

Vistos, etc.

Petição de Id 43846ca – Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de Id. 82f300d, por meio da qual a reclamada, em síntese, alega que não se opõe às tratativas para implementação da PLR em benefício dos seus empregados, na forma prevista na cláusula 19ª da CCT, mas requer a prorrogação do prazo a si concedido para tanto, considerando que se trata de uma Sociedade Anônima e por isso, a proposta a ser apresentada depende da observância de procedimentos internos prévios. Com base nisto, pugna pela alteração do prazo concedido para 6 meses.

Da análise do contrato social juntado aos autos, verifico que a Assembleia Geral Ordinária deve ser realizada nos 4 primeiros meses de cada exercício. No entanto, não foi juntada aos autos a Ata da Assembleia Geral do ano corrente (2024), de modo que não há provas de que esta já tenha ocorrido quando a reclamada foi intimada da decisão de Id. 82f300d. Presume-se, portanto, que haveria tempo de a ré incluir na pauta da referida Assembleia a deliberação acerca da proposta de PLR a ser apresentada ao sindicato dos trabalhadores.

Ainda que assim não fosse, é possível que a referida obrigação ainda seja discutida e votada em Assembleia Geral Extraordinária, devendo a reclamada observar os prazos previsto no art. 124, §1º, II da Lei nº 6.404/76, de modo que o prazo requerido, de 6 meses, demonstra-se irrazoável e desproporcional.

Ademais, não há que se falar em ausência de prejuízo aos trabalhadores, uma vez que a cláusula normativa em questão tem vigência de 01/05/2023 a 30/04/2024, logo, a obrigação de **instituir**o pagamento da PLR do exercício correspondente já deveria ter sido cumprida, ainda que as partes estabelecessem o pagamento do benefício após o término do prazo de vigência da norma coletiva.

Considerando que a ré se trata de uma S.A. aberta, o prazo previsto no art. 124, §1º, II da Lei nº 6.404/76 e o período de vigência da CCT 2023/2024, reconsidero parcialmente a decisão de Id. 82f300d para alterar o prazo concedido à reclamada para cumprimento da

obrigação de fazer para **60 (sessenta) dias**, contados desta decisão. Registro que tratando-se de prazo de natureza material, aplica-se o disposto no art. 132 do CC.

Advirto as partes que este Juízo levará em conta a sua boa-fé e a cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC). Deste modo, apesar da prevalência da autonomia da vontade coletiva e do reconhecimento das normas coletivas (art. 7º, XXVI, CF e art. 8º, §3º da CLT), a recusa injustificada de uma das partes na apresentação e/ou aprovação do referido plano a fim de obstar, maliciosamente, a sua implementação, ou de obter vantagem ilícita por meio desta ação, ensejará a aplicação das penas previstas em lei à parte que assim for considerada litigante de má-fé.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001317-62.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	CASSIA APARECIDA CALDERONI SILVA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOAO BAPTISTA OPITZ NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA APARECIDA CALDERONI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215c59a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. **49cb824**: Defiro o pedido de dilação de prazo, de mais 05 (cinco) dias (contados da ciência deste despacho), improrrogáveis, para cumprimento do já determinado, **sem prejuízo das demais determinações do despacho ID c40cdc2**.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001317-62.2021.5.02.0078

RECLAMANTE	CASSIA APARECIDA CALDERONI SILVA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	JOAO BAPTISTA OPITZ NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215c59a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

RUTH GABBAY MENDES FOINQUINOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Id. **49cb824**: Defiro o pedido de dilação de prazo, de mais 05 (cinco) dias (contados da ciência deste despacho), improrrogáveis, para cumprimento do já determinado, **sem prejuízo das demais determinações do despacho ID c40cdc2**.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-38.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	LEVI HARIEL BOA VENTURA GARCIA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO XP S.A
- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f901029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA D AGOSTINO

DESPACHO

Vistos

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

CLAUDIA D AGOSTINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a comprovação de impossibilidade de comparecimento presencial em audiência, **defiro**, em caráter de exceção e para não prejudicar o célere andamento do processo, **o pedido de que o depoimento seja feito por meio de videoconferência.**

Fica mantida a audiência na modalidade presencial (bem como o dia e horário designado). Haverá oitiva por videoconferência apenas da parte ou testemunha que comprovou efetiva impossibilidade de comparecimento. Os advogados e demais partes ou testemunhas devem comparecer presencialmente.

Esclareça-se que incumbe à parte interessada (e seu advogado) na oitiva da parte ou testemunha por videoconferência, deixá-la de sobreaviso no dia e hora da audiência e orientá-la a acessar o link da reunião pelo Zoom (**Que será fornecido no dia da audiência**).

O não acesso injustificado e/ou o insucesso na tentativa de contato no momento da audiência, ensejará preclusão, com as cominações correspondentes à ausência injustificada em audiência.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-38.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	LEVI HARIEL BOA VENTURA GARCIA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	BANCO XP S.A
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI HARIEL BOA VENTURA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f901029 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIA D AGOSTINO

DESPACHO

Vistos

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

CLAUDIA D AGOSTINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a comprovação de impossibilidade de comparecimento presencial em audiência, **defiro**, em caráter de exceção e para não prejudicar o célere andamento do processo, **o pedido de que o depoimento seja feito por meio de videoconferência.**

Fica mantida a audiência na modalidade presencial (bem como o dia e horário designado). Haverá oitiva por videoconferência apenas da parte ou testemunha que comprovou efetiva impossibilidade de comparecimento. Os advogados e demais partes ou testemunhas devem comparecer presencialmente.

Esclareça-se que incumbe à parte interessada (e seu advogado) na oitiva da parte ou testemunha por videoconferência, deixá-la de sobreaviso no dia e hora da audiência e orientá-la a acessar o link da reunião pelo Zoom (**Que será fornecido no dia da audiência**).

O não acesso injustificado e/ou o insucesso na tentativa de contato no momento da audiência, ensejará preclusão, com as cominações correspondentes à ausência injustificada em audiência.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001759-57.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	THAMIRES DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	KIANITE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31f4208 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001759-57.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	THAMIRES DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	KIANITE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIANITE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31f4208 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001273-41.2013.5.02.0078

RECLAMANTE	EDVALDO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)
RECLAMADO	OMNIA SAUDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	ALTINO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 52595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SOARES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f99ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001273-41.2013.5.02.0078

RECLAMANTE	EDVALDO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)
RECLAMADO	OMNIA SAUDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	ALTINO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 52595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMNIA SAUDE OCUPACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f99ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001195-78.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CASA GIARDINO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 188918/SP)
RECLAMADO	LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA
ADVOGADO	MARCIA VINCI FANTUCCI(OAB: 99278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee30989 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgoextintos, com resolução do mérito, os créditos anteriores a **14/08/2018**, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Julgo parcialmente procedentesos pedidos formulados**CARLOS ROBERTO HENRIQUE DA SILVA** em face das reclamadas**CASA GIARDINO LTDA.**e**LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA.** para:

Declarar a:

- Unicidade contratual entre a autora e as reclamadas, de 01/10/2016 a 01/11/2022;

-Nulidade da dispensa realizada pela 2ª reclamada em 09/03/2022;

- Reponsabilidade solidária das reclamadas nos termos dos arts. 2º, §2º e 9º da CLT a satisfazer as obrigações ora determinadas;

Condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem as seguintes obrigações de fazer:

- Retificar as anotações feitas quanto aos seus empregadores e às datas de admissão e dispensa (19/12/2022, já considerada a projeção do aviso prévio) do reclamante na sua CTPS, a ser realizada pela 1ª reclamada, no prazo de 10 dias a contar de intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 em favor do autor. Inerte a reclamada no prazo supra, determino que a Secretaria da Vara realize a referida retificação, nos termos do §2º do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa arbitrada;

- Efetuar o depósito na conta vinculada da parte autora dos valores devidos a título de: a) FGTS e indenização de 40% sobre as verbas de natureza remuneratória ora deferidas (observado o disposto na OJ 195 da SDI-I); b) FGTS + indenização de 40% de todo o período contratual, procedendo-se ao imediato depósito na conta vinculada do autor, nos termos da Lei 8.036/90, entregando-lhe guia para soerguimento dos valores depositados no prazo de 10 dias a contar de intimação pessoal, após o transito em julgado da sentença de homologação de cálculos de liquidação. Não cumprida a obrigação de fazer, a mesma será convertida em obrigação de pagar e executados os valores devidos junto com os demais títulos objeto desta condenação, sendo aqueles revertidos diretamente ao reclamante, oficiando-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para a cominação das multas pertinentes e demais cominações legais.

- Entregar ao autor, no prazo de 10 dias contados de intimação pessoal, após o trânsito em julgado, guia para habilitação ao seguro -desemprego, sob pena da conversão do valor correspondente em indenização.

Condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem as seguintes obrigações de pagar:

- Férias proporcionais (1/12) + 1/3, de 13º salário proporcional (1/12) e ao pagamento de FGTS + 40% sobre o período trabalhado de 10/03/2022 a 31/03/2022, bem como sobre as parcelas remuneratórias reconhecidas ao autor nesta ação de 10/03/2022 a 31/03/2022;

- Aviso prévio de 48 dias;

- 13º salário de 2022;

- Férias de 2021/2022 + 1/3;

- Férias proporcionais de 2022/2023 (1/12) + 1/3;

- Multa do artigo 477, §8º, da CLT;

- Horas extras prestadas até 31/05/2022 e reflexos;

- Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;

- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor.

Defiro o benefício da Justiça Gratuitaao reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de 10% de honorários

advocatícios sobre a parte em que foi sucumbente (pedidos de pagamento de reflexos dos salários pagos por fora, das gorjetas, horas extras pelos domingos e feriados laborados, diferenças de hora/adicional noturno e reflexos, art. 467 da CLT e multas normativas, que totaliza R$ 210.141,50) em favor dos patronos das rés, mas tal valor não poderá ser descontado do crédito do autor nessa demanda, devendo permanecer suspensa a exigibilidade até que os credores-advogados demonstrem efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra o autor, atualmente, como beneficiário da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob idêntico título.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na fase pré-judicial, determino a incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial, determino a incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte do reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 110.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001195-78.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CASA GIARDINO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 188918/SP)
RECLAMADO	LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA
ADVOGADO	MARCIA VINCI FANTUCCI(OAB: 99278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA GIARDINO LTDA
- LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee30989 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgoextintos, com resolução do mérito, os créditos anteriores a **14/08/2018**, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Julgo parcialmente procedentesos pedidos formulados**CARLOS ROBERTO HENRIQUE DA SILVA** em face das reclamadas**CASA GIARDINO LTDA.**e**LE GORGOTE GASTRONOMIA LIMITADA.** para:

Declarar a:

- Unicidade contratual entre a autora e as reclamadas, de 01/10/2016 a 01/11/2022;

-Nulidade da dispensa realizada pela 2ª reclamada em 09/03/2022;

- Reponsabilidade solidária das reclamadas nos termos dos arts. 2º, §2º e 9º da CLT a satisfazer as obrigações ora determinadas;

Condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem as seguintes obrigações de fazer:

- Retificar as anotações feitas quanto aos seus empregadores e às

datas de admissão e dispensa (19/12/2022, já considerada a projeção do aviso prévio) do reclamante na sua CTPS, a ser realizada pela 1ª reclamada, no prazo de 10 dias a contar de intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 em favor do autor. Inerte a reclamada no prazo supra, determino que a Secretaria da Vara realize a referida retificação, nos termos do §2º do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa arbitrada;

- Efetuar o depósito na conta vinculada da parte autora dos valores devidos a título de: a) FGTS e indenização de 40% sobre as verbas de natureza remuneratória ora deferidas (observado o disposto na OJ 195 da SDI-I); b) FGTS + indenização de 40% de todo o período contratual, procedendo-se ao imediato depósito na conta vinculada do autor, nos termos da Lei 8.036/90, entregando-lhe guia para soerguimento dos valores depositados no prazo de 10 dias a contar de intimação pessoal, após o transito em julgado da sentença de homologação de cálculos de liquidação. Não cumprida a obrigação de fazer, a mesma será convertida em obrigação de pagar e executados os valores devidos junto com os demais títulos objeto desta condenação, sendo aqueles revertidos diretamente ao reclamante, oficiando-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para a cominação das multas pertinentes e demais cominações legais.

- Entregar ao autor, no prazo de 10 dias contados de intimação pessoal, após o trânsito em julgado, guia para habilitação ao seguro -desemprego, sob pena da conversão do valor correspondente em indenização.

Condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem as seguintes obrigações de pagar:

- Férias proporcionais (1/12) + 1/3, de 13º salário proporcional (1/12) e ao pagamento de FGTS + 40% sobre o período trabalhado de 10/03/2022 a 31/03/2022, bem como sobre as parcelas remuneratórias reconhecidas ao autor nesta ação de 10/03/2022 a 31/03/2022;
- Aviso prévio de 48 dias;
- 13º salário de 2022;
- Férias de 2021/2022 + 1/3;
- Férias proporcionais de 2022/2023 (1/12) + 1/3;
- Multa do artigo 477, §8º, da CLT;
- Horas extras prestadas até 31/05/2022 e reflexos;
- Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;
- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor.

Defiro o benefício da Justiça Gratuitaao reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de 10% de honorários advocatícios sobre a parte em que foi sucumbente (pedidos de pagamento de reflexos dos salários pagos por fora, das gorjetas, horas extras pelos domingos e feriados laborados, diferenças de hora/adicional noturno e reflexos, art. 467 da CLT e multas normativas, que totaliza R$ 210.141,50) em favor dos patronos das rés, mas tal valor não poderá ser descontado do crédito do autor nessa demanda, devendo permanecer suspensa a exigibilidade até que os credores-advogados demonstrem efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra o autor, atualmente, como beneficiário da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob idêntico título.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na fase pré-judicial, determino a incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial, determino a incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte do reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.200,00, calculadas

sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 110.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000131-96.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	JOYCE ANNIE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 745c9d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgoprocedentes em parteos pedidos formulados por **JOYCE ANNIE DE OLIVEIRA ALVES** em face da reclamada **DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.**para condená-la a pagar:

-Reembolso da contribuição assistencial descontada dos salários da autora;

- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da autora.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Condeno a reclamante ao pagamento de 10% de honorários advocatícios na parte em que foi sucumbente (pedidos de pagamento de verbas resilitórias, multa do art. 477 da CLT, indenização por danos morais e comissões e reflexos, que totalizam o valor estimado de R$41.184,47) em favor do patrono da reclamada, mas tal valor não poderá ser descontado do crédito da autora nessa demanda, devendo permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Na fase pré-judicial, incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial, incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte da reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício. Custas pela reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 700,00.

Intimem-se as partes.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000131-96.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	JOYCE ANNIE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ANNIE DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 745c9d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgoprocedentes em parteos pedidos formulados por **JOYCE ANNIE DE OLIVEIRA ALVES** em face da reclamada **DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A.**para condená-la a pagar:

-Reembolso da contribuição assistencial descontada dos salários da autora;

- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono da autora.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Condeno a reclamante ao pagamento de 10% de honorários advocatícios na parte em que foi sucumbente (pedidos de pagamento de verbas resilitórias, multa do art. 477 da CLT, indenização por danos morais e comissões e reflexos, que totalizam o valor estimado de R$41.184,47) em favor do patrono da reclamada, mas tal valor não poderá ser descontado do crédito da autora nessa demanda, devendo permanecer suspensa a exigibilidade até que o credor-advogado demonstre efetivamente que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que enquadra a autora, atualmente, como beneficiária da justiça gratuita. Após o prazo de dois anos, extinguir-se-á a obrigação de pagar.

Na fase pré-judicial, incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial, incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte da reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício. Custas pela reclamada, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 700,00.

Intimem-se as partes.

ANDREA GOIS MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001441-74.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
RECLAMADO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSO ONLINE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5feaf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgo procedentesos pedidos formulados por **UNIVERSO ONLINE S/A**,em face da**UNIÃO FEDERAL (AGU)** e do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**para:

Declarar nulo o Auto de Infração de nº 22.330.704-1, ratificando a

tutela antecipada concedida nesta ação, a fim deimpedir a inscrição do valor da multa arbitrada à parte autora até o trânsito em julgado desta decisão.

Condenar a ré ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, a título de honorários sucumbenciais ao patrono da autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.434,27, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 171.713,85, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000001-09.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS QUEIROZ MIRANDA(OAB: 396776/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c586ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgo procedentes em parteos pedidos formulados por**DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER**em face das reclamadas **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para:

Declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas verbas reconhecidas ao reclamante, nos termos do art. 5-A, §5º a Lei nº 6.019/74 eda Súmula 331 do C. TST. Ficam excluídas dessa responsabilidade subsidiária as obrigações de fazer, eis que personalíssimas da 1ª reclamada.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de fazer:

- Efetuar o depósito na conta vinculada da parte autora dos valores devidos a título de (i) FGTS + indenização de 40% das competências em aberto a partir de 06/2020, (ii) FGTS + indenização de 40% sobre as verbas de natureza remuneratória reconhecidas ao autor nesta sentença, nos termos da Lei 8.036/90, concedendo guia ao autor para levantamento de importância depositada no prazo de 10 dias contados de notificação pessoal, após o trânsito em julgado.

Não cumpridas as obrigações de fazer, as mesmas serão convertidas em obrigações de pagar e executadas juntamente aos demais títulos deferidos, sendo os valores correspondentes revertidos diretamente ao autor.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de pagar:

- Saldo de salário de 3 dias;
- Aviso prévio indenizado de 45 dias;

Férias integrais de 2020/2021 e de 2021/2022 + 1/3;

- 13º salário proporcional (8/12);
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- Diferenças de vale – transporte no valor de RR 3.203,20;
- Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00;
- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor.

Defiro a gratuidade de justiça ao autor.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na fase pré-judicial haverá a incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial haverá a incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

O valor fixado a título de indenização por danos morais, deverá ser corrigido apenas pelo IPCA-E da data da decisão de arbitramento (ou de alteração do valor). Os juros de mora incidem da mesma forma dos demais títulos (Súmula 439 do C. TST).

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte do reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos

durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

Não há que se falar em pagamento de contribuições previdenciárias com base na Lei 12.546/2011, uma vez que esta se destina à desoneração da folha de pagamento dos contratos de trabalho em curso durante a vigência da lei. Logo, não se aplica à contribuição de crédito reconhecido em condenação judicial, pois este pagamento não se insere nas contribuições sobre a folha de pagamento.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício.

Por fim, destaco que obenefício de ordem(artigo 795, §1º, do CPC), com a consequente desconsideração ou não da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, inexistindo bens da respectiva pessoa jurídica, é matéria afeta à fase de execução.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000001-09.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS QUEIROZ MIRANDA(OAB: 396776/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c586ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgo procedentes em parteos pedidos formulados por**DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER**em face das reclamadas **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para:

Declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas verbas reconhecidas ao reclamante, nos termos do art. 5-A, §5º a Lei nº 6.019/74 eda Súmula 331 do C. TST. Ficam excluídas dessa responsabilidade subsidiária as obrigações de fazer, eis que personalíssimas da 1ª reclamada.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de fazer:

- Efetuar o depósito na conta vinculada da parte autora dos valores devidos a título de (i) FGTS + indenização de 40% das competências em aberto a partir de 06/2020, (ii) FGTS + indenização de 40% sobre as verbas de natureza remuneratória reconhecidas ao autor nesta sentença, nos termos da Lei 8.036/90, concedendo guia ao autor para levantamento de importância depositada no prazo de 10 dias contados de notificação pessoal, após o trânsito em julgado.

Não cumpridas as obrigações de fazer, as mesmas serão convertidas em obrigações de pagar e executadas juntamente aos demais títulos deferidos, sendo os valores correspondentes revertidos diretamente ao autor.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de pagar:

- Saldo de salário de 3 dias;
- Aviso prévio indenizado de 45 dias;

Férias integrais de 2020/2021 e de 2021/2022 + 1/3;

- 13º salário proporcional (8/12);
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- Diferenças de vale – transporte no valor de RR 3.203,20;
- Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00;
- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor.

Defiro a gratuidade de justiça ao autor.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na fase pré-judicial haverá a incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial haverá a incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

O valor fixado a título de indenização por danos morais, deverá ser corrigido apenas pelo IPCA-E da data da decisão de arbitramento (ou de alteração do valor). Os juros de mora incidem da mesma forma dos demais títulos (Súmula 439 do C. TST).

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte do reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

Não há que se falar em pagamento de contribuições previdenciárias com base na Lei 12.546/2011, uma vez que esta se destina à desoneração da folha de pagamento dos contratos de trabalho em curso durante a vigência da lei. Logo, não se aplica à contribuição de crédito reconhecido em condenação judicial, pois este pagamento não se insere nas contribuições sobre a folha de pagamento.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício.

Por fim, destaco que obenefício de ordem(artigo 795, §1º, do CPC), com a consequente desconsideração ou não da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, inexistindo bens da respectiva pessoa jurídica, é matéria afeta à fase de execução.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000001-09.2024.5.02.0078

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS QUEIROZ MIRANDA(OAB: 396776/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c586ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgo procedentes em parteos pedidos formulados por**DANIEL RODRIGUES PASSIMOSER**em face das reclamadas **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para:

Declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas verbas reconhecidas ao reclamante, nos termos do art. 5-A, §5º a Lei nº 6.019/74 eda Súmula 331 do C. TST. Ficam excluídas dessa responsabilidade subsidiária as obrigações de fazer, eis que personalíssimas da 1ª reclamada.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de fazer:

- Efetuar o depósito na conta vinculada da parte autora dos valores devidos a título de (i) FGTS + indenização de 40% das competências em aberto a partir de 06/2020, (ii) FGTS + indenização de 40% sobre as verbas de natureza remuneratória reconhecidas ao autor nesta sentença, nos termos da Lei 8.036/90, concedendo guia ao autor para levantamento de importância depositada no prazo de 10 dias contados de notificação pessoal,

após o trânsito em julgado.

Não cumpridas as obrigações de fazer, as mesmas serão convertidas em obrigações de pagar e executadas juntamente aos demais títulos deferidos, sendo os valores correspondentes revertidos diretamente ao autor.

Condenar a 1ª reclamada a satisfazer as seguintes obrigações de pagar:

- Saldo de salário de 3 dias;
- Aviso prévio indenizado de 45 dias;

Férias integrais de 2020/2021 e de 2021/2022 + 1/3;

- 13º salário proporcional (8/12);
- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- Diferenças de vale – transporte no valor de RR 3.203,20;
- Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00;
- 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a título de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor.

Defiro a gratuidade de justiça ao autor.

Apuração dos valores em liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

Na fase pré-judicial haverá a incidência de correção monetária pelo IPCA-E + juros de mora consistentes na TRD simples (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), ambos computados a partir do vencimento da obrigação (assim entendido o 5º dia útil do mês seguinte para verbas em geral, se não houver comprovação de dia específico de vencimento da verba, e o 10º dia corrido após a rescisão com relação às verbas rescisórias) até o dia anterior ao ajuizamento.

Na fase judicial haverá a incidência de juros de mora pela SELIC (Receita Federal), que consiste na SELIC Simples até o último dia do mês anterior ao do pagamento + 1% a.m. pro rata dia no mês do pagamento, do dia do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento.

O valor fixado a título de indenização por danos morais, deverá ser corrigido apenas pelo IPCA-E da data da decisão de arbitramento (ou de alteração do valor). Os juros de mora incidem da mesma forma dos demais títulos (Súmula 439 do C. TST).

A contribuição previdenciária será calculada mês a mês, observado o limite máximo de contribuição, a teor do disposto no art. 276, parágrafo 4º. do Dec.3048/1999 restando autorizada a dedução da cota da parte do reclamante da parcela previdenciária das verbas condenatórias deste julgado, ressaltando que esta Justiça não tem competência para executar valores decorrentes de títulos pagos durante o pacto laboral (Súmula 368 do TST) e nem para executar a contribuição previdenciária de terceiros do chamado “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC) consoante art. 240 da Constituição Federal. No entanto esta Justiça detém competência para executar o SAT (seguro contra acidente do trabalho) – OJ 414 da SDI I do TST. A parte reclamada é responsável pelo cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução.

Não há que se falar em pagamento de contribuições previdenciárias com base na Lei 12.546/2011, uma vez que esta se destina à desoneração da folha de pagamento dos contratos de trabalho em curso durante a vigência da lei. Logo, não se aplica à contribuição de crédito reconhecido em condenação judicial, pois este pagamento não se insere nas contribuições sobre a folha de pagamento.

No que tange ao cálculo do IRRF, desde que ultrapassado o limite de isenção, observar-se-á a Lei 12.350/2010 - art. 44 que acrescentou o art. 12 A na Lei 7.713 de 22.12.1988 e ainda observando que os juros de mora não são base de cálculo do imposto de renda (Súmula 400 do TST), sendo de responsabilidade da parte reclamada o cálculo, dedução, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício.

Por fim, destaco que obenefício de ordem(artigo 795, §1º, do CPC), com a consequente desconsideração ou não da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, inexistindo bens da respectiva pessoa jurídica, é matéria afeta à fase de execução.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA GOIS MACHADO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001279-79.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	IDEILSON VIANA LIMA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO VINCI JUNIOR
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEILSON VIANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IDEILSON VIANA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001279-79.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	IDEILSON VIANA LIMA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO VINCI JUNIOR
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001279-79.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	IDEILSON VIANA LIMA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO VINCI JUNIOR
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001717-08.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	MONIQUE LIMA BENTO
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 275426/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE LIMA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONIQUE LIMA BENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001717-08.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	MONIQUE LIMA BENTO
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS(OAB: 275426/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001266-80.2023.5.02.0078

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO SABOIA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	CYGNUS A.R.M.A. - ALARMES REMOTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	ACCIONA CONSTRUCCION S.A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO VIDAL NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO SABOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ ROBERTO SABOIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE ROMEIRO IENO

Servidor

Processo Nº RTOrd-0001287-54.2015.5.02.0078

Processo Nº RTOrd-01287/2015-078-02-00.0

Autor	Robson de Mattos Nunes

Advogado	LUIZ RICARDO DIEGUES(OAB: 77454-D/MG)
Réu	Banco Santander (Brasil) S.A
Advogado	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Santander (Brasil) S.A
- Robson de Mattos Nunes

Para o(s) Advogado(s)
LUIZ RICARDO DIEGUES(OAB: 077454-MG/D)
ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394-SP/D)
Robson de Mattos Nunes X Banco Santander (Brasil) S.A
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

79ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000747-05.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LETICIA ROCHA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	ELI ALVES NUNES(OAB: 154226/SP)
RECLAMADO	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	JOICE RUIZ BERNIER(OAB: 126769/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	JOICE RUIZ BERNIER(OAB: 126769/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES(OAB: 32387/SC)
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ROCHA DA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8130785 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000747-05.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LETICIA ROCHA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	ELI ALVES NUNES(OAB: 154226/SP)
RECLAMADO	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	JOICE RUIZ BERNIER(OAB: 126769/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	JOICE RUIZ BERNIER(OAB: 126769/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	NATHASHA SIMOES CERRI LETIZIO GONCALVES(OAB: 32387/SC)
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
- VIA BC PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8130785 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000837-13.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	GUILHERME DIAS FRANCISCO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO MODAL S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DIAS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f890f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000837-13.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	GUILHERME DIAS FRANCISCO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO MODAL S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MODAL S.A.
- MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f890f06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000897-83.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	MMV SERVICES CUSTOMIZED ORGANIZACAO E APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076c20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000897-83.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	MMV SERVICES CUSTOMIZED ORGANIZACAO E APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMV SERVICES CUSTOMIZED ORGANIZACAO E APOIO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076c20e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001474-61.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	NICOLE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON LEANDRO DE SOUZA(OAB: 208650/SP)
RECLAMADO	GLORIA NARCIZA SANCHEZ PALATE 23381642880
ADVOGADO	MARCIO DE AZEVEDO(OAB: 359240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NICOLE NASCIMENTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da ata de audiência de #id:9cc47ff .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001474-61.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	NICOLE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON LEANDRO DE SOUZA(OAB: 208650/SP)
RECLAMADO	GLORIA NARCIZA SANCHEZ PALATE 23381642880
ADVOGADO	MARCIO DE AZEVEDO(OAB: 359240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORIA NARCIZA SANCHEZ PALATE 23381642880

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLORIA NARCIZA SANCHEZ PALATE 23381642880

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da ata de audiência de #id:9cc47ff .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000533-19.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PICCELLI
ADVOGADO	RAFAEL HIDEO NAZIMA(OAB: 295443/SP)
ADVOGADO	CAMILA APARECIDA ZERBINI DOS SANTOS(OAB: 356320/SP)
RECLAMADO	FORTS CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM FINANCAS LTDA
RECLAMADO	GILBERTO KLEY SILVA
RECLAMADO	FRI - SERVICOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTO FINANCEIRO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	STARK BANK S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PICCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e44488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de IDPJ (id.461ae3e, comprovem os sócios o pagamento da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-89.2010.5.02.0079

RECLAMANTE	CARLOS VASCONCELOS PITOMBO
ADVOGADO	CELSO ANTONIO FERNANDES JUNIOR(OAB: 223668/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE PINHO SPINOLA
RECLAMADO	MOACYR ROBERTO DE PINHO SPINOLA
RECLAMADO	SM GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO LEONETTI(OAB: 158423/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VASCONCELOS PITOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e6222d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista não há garantia de que os valores indicados naquela data da pesquisa SIMBA permaneçam disponíveis nas contas, **solicite-se o bloqueio das contas via sisbajud até o limite do crédito exequendo.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209900-28.2005.5.02.0079

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO ALVARENGA LTDA
RECLAMADO	ROJAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	VERA LUCIA OKUBO
RECLAMADO	ROBERTO TRINDADE ROJAO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA MATTEONI ROJAO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP - 15ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara - São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ISABEL CANADAS GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO TRINDADE ROJAO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZACAO - ABEMF
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara da Justiça Federal em São Bernardo do Campo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara das Execuções Fiscais Federais em São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Coordenadoria de Depósitos Judiciais
TERCEIRO INTERESSADO	Juízo Anexo Fiscal da Comarca de Iguape/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO GONCALVES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	26ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara das Execuções Fiscais Federais em São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8421bb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Sem prejuízo da resposta do ofício de Id d8e1348, Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000923-18.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	SILVANIA DA CONCEICAO NUNES
ADVOGADO	GIULIANO GRANDO(OAB: 187545/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df9d1d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Redesigne-se a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 03/07/2024, às 10h00min, sendo que as partes deverão comparecer à audiência para prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Ficam mantidas as cominações anteriores.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000923-18.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	SILVANIA DA CONCEICAO NUNES
ADVOGADO	GIULIANO GRANDO(OAB: 187545/SP)
RECLAMADO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA DA CONCEICAO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df9d1d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Redesigne-se a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 03/07/2024, às 10h00min, sendo que as partes deverão comparecer à audiência para prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Ficam mantidas as cominações anteriores.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy

Barbosa, Barra Funda).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-86.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	JUSINALDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	VIRGINIA MANIGLIA(OAB: 315784/SP)
RECLAMADO	ELETRICA ELETRONICA LEAL EIRELI
RECLAMADO	ANDALUZ COMERCIAL ELETRICA EIRELI
RECLAMADO	ELETRICA SANTA LUZ EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)
RECLAMADO	ELETRICA REAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	NILTON PINTO JUNIOR
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SOARES
ARREMATANTE	MILTON JOSE DE SOUZA
ARREMATANTE	JOSE AGADANTAS ARAUJO
ARREMATANTE	PEDRO ROMAO DIAS
ARREMATANTE	GEOVANE ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSINALDO CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3b1d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id c4b58f4. Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo para embargos, fica homologada a presente arrematação.

Posto isso, expeça-se carta de arrematação nos termos dos arts. 901 e 903 do CPC.

Após, intime-se o arrematante para ciência, devendo no prazo de 5 dias, noticiar qualquer fato impeditivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-86.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	JUSINALDO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	VIRGINIA MANIGLIA(OAB: 315784/SP)
RECLAMADO	ELETRICA ELETRONICA LEAL EIRELI
RECLAMADO	ANDALUZ COMERCIAL ELETRICA EIRELI
RECLAMADO	ELETRICA SANTA LUZ EIRELI
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)
RECLAMADO	ELETRICA REAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	NILTON PINTO JUNIOR
RECLAMADO	MARIA APARECIDA SOARES
ARREMATANTE	MILTON JOSE DE SOUZA
ARREMATANTE	JOSE AGADANTAS ARAUJO
ARREMATANTE	PEDRO ROMAO DIAS
ARREMATANTE	GEOVANE ALVES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRICA SANTA LUZ EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d3b1d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Id c4b58f4. Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo para embargos, fica homologada a presente arrematação.

Posto isso, expeça-se carta de arrematação nos termos dos arts. 901 e 903 do CPC.

Após, intime-se o arrematante para ciência, devendo no prazo de 5 dias, noticiar qualquer fato impeditivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002243-38.2013.5.02.0079

RECLAMANTE	SOLANGE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	MARCBRAYN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	FLEXCONFORT INDUSTRIA COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO FERNANDO MARCOLINO
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO(OAB: 188911/SP)
RECLAMADO	New Wind do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bd2d21 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Libere-se à reclamante o depósito de R$ 2.602,37.

Qualquer manifestação das partes deverá ocorrer, no prazo de 3 dias a partir da publicação, sob pena de preclusão.

Ante os termos do Ato GP nº 38/2017, forneça o beneficiário dados bancários completos para transferência dos valores, no prazo de 03 dias, sob pena de serem utilizados os dados informados no cadastro SisconDJ-JT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-10.2015.5.02.0079

RECLAMANTE	FRANCISCO CINEUDO DE CASTRO
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	JOSE NOGUEIRA
RECLAMADO	NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ALL CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GABRIEL VITIELLO THEOBALDO NHONCANSE
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	G A CAFE E RESTAURANTE - EIRELI - ME
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ZENILDA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CINEUDO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 305c6cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MURILO BALDI SQUINCA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da resposta da pesquisa requerida para que indique, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002243-38.2013.5.02.0079

RECLAMANTE	SOLANGE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
RECLAMADO	MARCBRAYN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	FLEXCONFORT INDUSTRIA COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO FERNANDO MARCOLINO
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO(OAB: 188911/SP)
RECLAMADO	New Wind do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FERNANDO MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bd2d21 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Libere-se à reclamante o depósito de R$ 2.602,37.

Qualquer manifestação das partes deverá ocorrer, no prazo de 3 dias a partir da publicação, sob pena de preclusão.

Ante os termos do Ato GP nº 38/2017, forneça o beneficiário dados bancários completos para transferência dos valores, no prazo de 03 dias, sob pena de serem utilizados os dados informados no cadastro SisconDJ-JT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000850-10.2015.5.02.0079

RECLAMANTE	FRANCISCO CINEUDO DE CASTRO
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	JOSE NOGUEIRA
RECLAMADO	NORBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ALL CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GABRIEL VITIELLO THEOBALDO NHONCANSE
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
RECLAMADO	G A CAFE E RESTAURANTE - EIRELI - ME
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ZENILDA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G A CAFE E RESTAURANTE - EIRELI - ME
- GABRIEL VITIELLO THEOBALDO NHONCANSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 305c6cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MURILO BALDI SQUINCA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da resposta da pesquisa requerida para que indique, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000766-11.2023.5.02.0079

AUTOR	EVA SANDRA TOLEDO DE CREMOUX
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CESAR AUGUSTO TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RONY CARDOSO TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANGELA TOLEDO PATAY
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ESTELA MARA TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168a105 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id e854ecd. Recebida. Anote-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-37.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	DONIZETTI JULIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BARBOSA DE VIVEIROS(OAB: 88509/SP)
RECLAMADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA(OAB: 381886/SP)
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
ADVOGADO	JOSE TIAGO PEREIRA DE SANTANA(OAB: 392287/SP)
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
- PEDRO JOSE VIEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5b863 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista se tratar de processo cuja execução prossegue em execução reunida (Processo piloto nº 1000933-88.2016.5.02.0203), remetam-se os autos ao JAE para apreciação do requerimento do autor, id.a34d89f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000766-11.2023.5.02.0079

AUTOR	EVA SANDRA TOLEDO DE CREMOUX
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CESAR AUGUSTO TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	RONY CARDOSO TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSANGELA TOLEDO PATAY
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ESTELA MARA TOLEDO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO TOLEDO
- ESTELA MARA TOLEDO
- EVA SANDRA TOLEDO DE CREMOUX
- RONY CARDOSO TOLEDO
- ROSANGELA TOLEDO PATAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 168a105 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id e854ecd. Recebida. Anote-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001047-74.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	ALEXANDRE VICENTE DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA GAC LEAL(OAB: 347120/SP)
ADVOGADO	ROSERICA APARECIDA BALSANELLI(OAB: 347227/SP)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
- TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d0ed6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados. No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000558-37.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	DONIZETTI JULIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BARBOSA DE VIVEIROS(OAB: 88509/SP)
RECLAMADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA(OAB: 381886/SP)
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
ADVOGADO	JOSE TIAGO PEREIRA DE SANTANA(OAB: 392287/SP)
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTI JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf5b863 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista se tratar de processo cuja execução prossegue em execução reunida (Processo piloto nº 1000933-88.2016.5.02.0203), remetam-se os autos ao JAE para apreciação do requerimento do autor, id.a34d89f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001047-74.2017.5.02.0079

RECLAMANTE	ALEXANDRE VICENTE DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA GAC LEAL(OAB: 347120/SP)
ADVOGADO	ROSERICA APARECIDA BALSANELLI(OAB: 347227/SP)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VICENTE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3d0ed6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados. No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113600-19.1996.5.02.0079

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	PINTAJATO PINTURAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
RECLAMADO	APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	VILMA APARECIDA GODOY(OAB: 284580/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo-SP
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a439d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Em consonância com o acórdão de id ecee355, Oficie-se o INSS a fim de se proceda a penhora de 10% dos valores dos proventos recebidos pelo executado APARECIDO DOS SANTOS, CPF 222.778.468-72, de cada um dos proventos:

1- N. do benefício 200.428.184-1 ATIVO PENSAO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

2- 044.400.189-1 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O valor penhorado deverá ser depositado mensalmente em uma conta judicial junto ao Banco do Brasil através do link https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ , a favor deste Juízo, até o montante de R$ 100.400,94 (atualizado até 26/04/2024.

Por medida de celeridade, o presente despacho terá força de ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0113600-19.1996.5.02.0079

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	PINTAJATO PINTURAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
RECLAMADO	APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	VILMA APARECIDA GODOY(OAB: 284580/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo-SP
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DOS SANTOS
- PINTAJATO PINTURAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a439d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Em consonância com o acórdão de id ecee355, Oficie-se o INSS a fim de se proceda a penhora de 10% dos valores dos proventos recebidos pelo executado APARECIDO DOS SANTOS, CPF 222.778.468-72, de cada um dos proventos:

1- N. do benefício 200.428.184-1 ATIVO PENSAO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

2- 044.400.189-1 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O valor penhorado deverá ser depositado mensalmente em uma conta judicial junto ao Banco do Brasil através do link https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ , a favor deste Juízo, até o montante de R$ 100.400,94 (atualizado até 26/04/2024.

Por medida de celeridade, o presente despacho terá força de ofício.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001227-85.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES SANTANA
ADVOGADO	DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 79395/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO F R M II LTDA
RECLAMADO	NADYA MARIA PISSAIA BOUCHABKI
RECLAMADO	ABIDAO MELHEM BOUCHABKI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f93a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica inversa, com a inclusão das empresas do sócio executado no pólo passivo.

Determino o processamento do IDPJ inverso, com a inclusão das empresas abaixo indicadas no polo passivo:

VB TUFIC II ASSESSORIA FINANCEIRA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 24.839.074/0001-84

Citem-se as empresas contra as quais se processa o incidente, para que no prazo de quinze dias apresentem contestação ao pedido e especifiquem as provas que pretendem produzir.

Após, dê-se vistas ao exequente, para que no prazo de cinco dias apresente réplica e especifique outras provas a serem produzidas.

Havendo necessidade de prova oral, designe-se audiência.

Decorrido o prazo e nada mais pendente, venham os autos conclusos para julgamento do incidente.

Fica suspensa a tramitação do processo durante a tramitação desse incidente (CLT, art. 855-A, § 2º).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0184100-32.2004.5.02.0079

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MORDAQUINE(OAB: 94525/SP)
RECLAMADO	OTAVIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	MERCADO SEMPRE BOM PRECO LTDA
ADVOGADO	WAGNER MORDAQUINE(OAB: 94525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALVES DA SILVA
- MERCADO SEMPRE BOM PRECO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9abb4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MURILO BALDI SQUINCA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0184100-32.2004.5.02.0079

RECLAMANTE	MARLUCE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MORDAQUINE(OAB: 94525/SP)
RECLAMADO	OTAVIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO	MERCADO SEMPRE BOM PRECO LTDA
ADVOGADO	WAGNER MORDAQUINE(OAB: 94525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9abb4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MURILO BALDI SQUINCA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001366-03.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	ESTER ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	ALESSANDRA PAULA MONTEIRO(OAB: 312171/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER ALMEIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5039094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Designe-se audiência una (Rito Sumaríssimo) para o dia 03/06/2024, às 11h30min, sendo que as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, observadas as demais cominações legais.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Recomenda-se a apresentação da defesa com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, facultado o uso do sigilo (art. 22 da Resolução CSJT nº185/2017).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001366-03.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	ESTER ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	ALESSANDRA PAULA MONTEIRO(OAB: 312171/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5039094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Designe-se audiência una (Rito Sumaríssimo) para o dia 03/06/2024, às 11h30min, sendo que as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, observadas as demais cominações legais.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Recomenda-se a apresentação da defesa com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, facultado o uso do sigilo (art. 22 da Resolução CSJT nº185/2017).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-42.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO MARCELO DE LIMA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARCELO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828c645 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo, expeça-se o ofício requisitório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000001-06.2024.5.02.0079

AUTOR	ELIANA BARROSO GOMES GARCIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	EDUARDO LUIS GOMES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6277287 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Quanto ao pleito da inicial e impugnação da ré, passo a analisar:

1 - Não há qualquer ilegitimidade a ser reconhecida. Ainda que o associado tenha falecido, os valores devidos integram o patrimônio dos herdeiros e sucessores, observados os arts. 1791, 1829, do CC/2202 e art. 943 do mesmo diploma. Assim, não há que se falar em extinção da execução como pretende a parte embargante. No mesmo sentido é a própria fundamentação da reclamada em sua impugnação.

Ademais, a aplicação da lei n. 6.858/80 não é exclusiva, não havendo incompatibilidade total com a legislação civilista, como quer fazer crer a reclamada. Nesse prisma, Os valores devidos na ação coletiva e liquidados na presente é patrimônio do de cujus e, portanto, direito de todos os herdeiros, sejam eles definidos ou não como dependentes. A existência de dependentes, no caso concreto, não é excludente daqueles não dependentes, mas herdeiros legais para todos os efeitos. Rejeito a preliminar.

2 - A ré alega incompetência da Justiça do Trabalho para execução de complementação de aposentadoria decorrente de contrato de previdência complementar privada. A questão foi apreciada no processo de conhecimento e não é pertinente sua discussão nesta fase processual, nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT.

Ademais, reporto-me ao ATO GP/CR Nº 01, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos na Ação Civil Pública (processo no. 0042400.13.1998.5.02.0036 e conexos) ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados em face do BANESPA, abaixo transcrito:

"Art. 1º Determinar que a liquidação seja promovida pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos e conforme a regra de competência do juízo de domicílio de cada credor."

Nesse aspecto, verifica-se que o foro competente de acordo com o Cep de residência do autor é o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, conforme Portaria GP Nº 88/2013.

A questão também já foi objeto de decisão no d. acórdão da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região na ação principal, no qual foi mantida a determinação de arquivamento definitivo da demanda principal, processo 0042400-13.1998.5.02.0036, em trâmite na 36º Vara do Trabalho de São Paulo, bem como que a liquidação e execução deve observar o determinado no Ato GP/CR 01 /2021. Portanto, rejeito a preliminar.

3 - A ré alega a ocorrência de prescrição total no item 3.1, considerando que a sentença da ação principal transitou em julgado em 11.04.2019, que o contrato do autor não está ativo e que a presente liquidação foi distribuída em 27.05.22.

A liquidação foi promovida pela Associação autora na ação coletiva em trâmite na 36º Vara do Trabalho de São Paulo. Porém, em 19/07/2021 foi publicado o Ato GP/CR nº 01, de 16/07/2021, que dispõe sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos da referida Ação Civil Pública. Em consonância com o referido normativo, em 20/07/2021 o Juízo da 36ª Vara do

Trabalho de São Paulo determinou no processo coletivo (id. 5053862) que as liquidações se dariam de forma individual e por livre distribuição das ações de liquidação. Logo, não há prescrição total a ser declarada.

4 – No que tange às regras de aposentadoria previstas no regime jurídico da lei estadual n. 4.819/58, insta salientar que a lei em comento apenas regulamenta a concessão de benefício pago pela Fazenda Pública do Estado aos empregados de autarquias e sociedades anônimas, sendo o benefício apenas um plus dado ao empregado, além do valor da complementação de aposentadoria, não havendo que se falar que tal fato implicaria em renúncia ao Estatuto do Banespa e do Regulamento de Pessoal como alegado.

5 - Quanto à alegação de extinção das gratificações semestrais em 2001, por regulamento interno da empresa, também sem razão. Verifica-se que no julgamento do Recurso de Revista o TST deixou claro que as normas regulamentares que instituíram a gratificação estavam em pleno vigor, onde transcreveu "Quanto à alegação de contrariedade à Súmula nº 326 do TST, também não se verifica, porque ela trata da hipótese em que o direito, em si, à parcela não é reconhecido. Aqui não é o caso. Não se discute o direito que têm os aposentados de receberem a gratificação semestral. Repete-se, mais uma vez: a norma que garante o direito permanece em vigor, e, sendo o direito indiscutível, a prescrição é sempre parcial, pois toda vez que não cumprida a obrigação, nasce daí o direito de ação". (grifo nosso)

Insta salientar que o julgamento do Recurso de Revista ocorreu em 25/06/2008, contra acórdão regional proferido em 20/05/2005, que reformava sentença prolatada em 2003. A alegada alteração estatutária teria ocorrido em 2001.

Portanto, tanto sentença, quanto acórdão regional, quanto acórdão do TST foram proferidos anos depois da alegada alteração estatutária. Em momento algum o executado discutiu tal questão no processo como fato novo, já que se tratava também de parcelas vincendas, deixando transitar em julgado a questão, não podendo o executado, agora, querer discutir ou rediscutir questão já existente à época do processo de conhecimento.

Por fim, ainda que assim não fosse, insta salientar que benefícios concedidos em regulamento interno se amalgamam ao contrato de trabalho e não podem ser extintos ou alterados de forma prejudicial ao empregado.

6 - Quanto aos efeitos da alteração do regime de atribuição de direitos previdenciários com amparo em regras do direito do trabalho para o de percepção de benefícios de previdência SÚMULA 51, II complementar e adesão ao PLANO V, sem razão, sendo que mais uma vez o banco pretende discussão quanto a questão já transitada em julgado que é validade da norma e da gratificação complementar.

Ademais, veio aos autos tão somente um convenio de adesão celebrado entre o Banesprev e o Banco Santander referente ao PLANO V. Não há termo de adesão do autor ao Plano V juntado aos autos, apenas certidão do Banesprev indicando que o autor está enquadrado no mesmo. Por fim nos referidos documentos não há menção à renúncia da gratificação em questão. Rejeito.

7 - Quanto à base de cálculo, mais uma vez o banco quer alterar a decisão que transitou em julgado, pretendendo rediscutir matéria que está cristalina no acórdão. Houve definição de que a base de cálculo é o salário, inclusive sendo este o limitado do valor da gratificação semestral.

Aliás, os proventos de aposentadoria dos ex-empregados do banco, beneficiários do regime de complementação, foi estabelecido ao tempo de sua concessão como sendo o valor do salário da ativa, sendo que o banco, como patrocinador, se comprometia a pagar a diferença entre o benefício previdenciário do INSS e o valor do salário da ativa como forma de garantir a equiparação entre o valor da aposentadoria e o do salário dos empregados ativos. Fixo o "salário" como sendo o benefício previdenciário do INSS acrescido da parcela de complementação de aposentadoria, para fins dos cálculos em questão.

Do contrário, o acórdão teria fixado como base de cálculo expressamente a complementação de aposentadoria, o que não o fez e sequer foi objeto de embargos.

Por fim, ressalte-se que a complementação de aposentadoria não é o salário, mas apenas uma parcela dele.

8 - Quanto à limitação até 2001, sem razão, porquanto foram deferidas parcelas vincendas, sem qualquer limitação temporal, sendo que a questão transitou em julgado. Ademais, já restou analisada alhures a questão da extinção da gratificação no ano de 2001.

Também não há que se falar em limitação em razão da cláusula 44ª da ACT 2004/2006, uma vez que a adesão a esta não implica em renúncia ao direito aqui em questão. A cláusula convencional estabelece que "o aposentado ou pensionista com direito ao abono de aposentadoria ou pensão de que trata o regulamento de pessoal que estava vigente em 20.11.2000 poderá optar pela alteração das regras de reajuste de abono de aposentadoria ou pensão concedidos, observado o disposto nesta cláusula, de forma que, anualmente, a partir de 01.09.2006, fique garantida a aplicação do índice integral do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores, como forma de correção da sua aposentadoria ou pensão, desvinculando-a do reajuste dos empregados ativos, conforme explicitado nos parágrafos 6º e 7º. Da análise da cláusula acima, verifica-se que esta trata tão somente

da desvinculação ao pessoal da ativa com relação ao reajuste. Não se verifica nenhuma renúncia à gratificação semestral. Ora, a renúncia a direitos deve ser expressa e específica, não podendo ser genérica e muito mesmo presumida, também não se admitindo sua forma tácita, em razão das consequências graves que produz. Assim, não havendo renúncia expressa, não se cogita de extinção ou limitação de qualquer direito pela à cláusula 44ª da ACT 2004/2006.

Do mesmo modo quanto à limitação até 2007, sem razão, posto que não houve tal limitação de tempo no que tange às parcelas vincendas e a questão da adesão ao Plano V já foi analisada acima. Rejeita-se.

9 - Com relação à correção monetária, inconteste a adoção do estabelecido na ADC 58, não havendo controvérsia neste sentido. O banco demonstrou que a taxa SELIC utilizada nos cálculos do autor foi composta e não simples. Não obstante o fato de que o Ministro Relator da ADC 58, demonstrou exemplo de correção pela SELIC extraído da "calculadora do cidadão" do BACEN, que calcula o índice de forma composta, é certo que as tabelas utilizadas nesta Justiça Especializadas foram programadas para que o cálculo ocorra de forma simples, o que revela tendência jurisprudencial nesse sentido.

Assim, fica estabelecido que a SELIC deve ser aplicada de forma capitalizada simples e não composta, devendo o exequente corrigir seus cálculos neste ponto.

10 - No que concerne à compensação, embargos de declaração interposto em face do acórdão do recurso de revista, deve haver quanto às parcelas vencidas a compensação das gratificações percebidas.

Do cotejo dos cálculos da inicial, verifica-se que o autor não efetuou a compensação, devendo reapresentar seus cálculos, deduzindo os valores recebidos a título de gratificação semestral, constantes dos recibos já existentes nos autos.

11 - Em relação à limitação a uma gratificação por ano, sem razão. O acórdão em recurso de revista foi claro ao estabelecer que nos casos que o pagamento da gratificação ocorresse por força de equiparação com a PLR dos ativos, esta estava limitada ao valor de um salário por semestre.

12 - No que tange ao pagamento da gratificação relativa ao ano 2000, a reclamada informa que apresentou prejuízo.

Do cotejo do acórdão verifica-se que foi determinado que se pagasse aos aposentados o mesmo valor de PLR pago aos empregados ativos (limitado a um salário por semestre) e, somente no caso de não haver pagamento de PLR aos ativos, deveria ser paga a gratificação semestral, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, conforme regulamento interno e condicionado à existência de lucro.

Ou seja, havendo pagamento de PLR para o pessoal da ativa é devido pagamento da gratificação semestral.

Não houve impugnação de pagamento aos empregados ativos de PLR do ano 2000 e nem vieram aos autos os instrumentos coletivos no ano 2000 a fim do Juízo verificar se houve ou não pagamento aos empregados da ativa.

Assim, diante da ausência de impugnação neste sentido entende-se que houve o referido pagamento, por ausência de impugnação completa, sendo devida a gratificação.

13 - Quanto aos honorários sucumbenciais, não obstante a Lei nº 13.467/17 tenha introduzido na CLT o artigo 791-A, quando da interposição da ação que enseja a presente execução, não havia previsão expressa para pagamento de honorários de sucumbência (a referida lei passou a viger em 11/11/2017) e, por essa razão, neste aspecto, não é aplicável ao caso concreto.

Observa-se, ainda, que a execução no processo do trabalho não configura ação autônoma, razão pela qual não se aplica do art. 85 do CPC. Assim, indefiro o pedido do embargado.

14 - Com relação ao pagamento das parcelas vincendas, limito à data do falecimento do titular, porquanto a condenação refere-se ao pagamento de gratificação e não complementação de aposentaria.

Diante do exposto, determina-se que os exequentes reapresentem seus cálculos, com as parcelas vincendas até a data do falecimento do titular, deduzindo os valores recebidos a título de gratificação semestral, constantes dos recibos já existentes nos autos, e aplicando a Selic de forma simples, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000001-06.2024.5.02.0079

AUTOR	ELIANA BARROSO GOMES GARCIA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	EDUARDO LUIS GOMES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO LUIS GOMES
- ELIANA BARROSO GOMES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6277287 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Quanto ao pleito da inicial e impugnação da ré, passo a analisar:

1 - Não há qualquer ilegitimidade a ser reconhecida. Ainda que o associado tenha falecido, os valores devidos integram o patrimônio dos herdeiros e sucessores, observados os arts. 1791, 1829, do CC/2202 e art. 943 do mesmo diploma. Assim, não há que se falar em extinção da execução como pretende a parte embargante. No mesmo sentido é a própria fundamentação da reclamada em sua impugnação.

Ademais, a aplicação da lei n. 6.858/80 não é exclusiva, não havendo incompatibilidade total com a legislação civilista, como quer fazer crer a reclamada. Nesse prisma, Os valores devidos na ação coletiva e liquidados na presente é patrimônio do de cujus e, portanto, direito de todos os herdeiros, sejam eles definidos ou não como dependentes. A existência de dependentes, no caso concreto, não é excludente daqueles não dependentes, mas herdeiros legais para todos os efeitos. Rejeito a preliminar.

2 - A ré alega incompetência da Justiça do Trabalho para execução de complementação de aposentadoria decorrente de contrato de previdência complementar privada. A questão foi apreciada no processo de conhecimento e não é pertinente sua discussão nesta fase processual, nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT.

Ademais, reporto-me ao ATO GP/CR Nº 01, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos na Ação Civil Pública (processo no. 0042400.13.1998.5.02.0036 e conexos) ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados em face do BANESPA, abaixo transcrito:

"Art. 1º Determinar que a liquidação seja promovida pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos e conforme a regra de competência do juízo de domicílio de cada credor."

Nesse aspecto, verifica-se que o foro competente de acordo com o Cep de residência do autor é o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, conforme Portaria GP Nº 88/2013.

A questão também já foi objeto de decisão no d. acórdão da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região na ação principal, no qual foi mantida a determinação de arquivamento definitivo da demanda principal, processo 0042400-13.1998.5.02.0036, em trâmite na 36º Vara do Trabalho de São Paulo, bem como que a liquidação e execução deve observar o determinado no Ato GP/CR 01 /2021. Portanto, rejeito a preliminar.

3 - A ré alega a ocorrência de prescrição total no item 3.1, considerando que a sentença da ação principal transitou em julgado em 11.04.2019, que o contrato do autor não está ativo e que a presente liquidação foi distribuída em 27.05.22.

A liquidação foi promovida pela Associação autora na ação coletiva em trâmite na 36º Vara do Trabalho de São Paulo. Porém, em 19/07/2021 foi publicado o Ato GP/CR nº 01, de 16/07/2021, que dispõe sobre a possibilidade de promoção de execução individual pelos substituídos da referida Ação Civil Pública. Em consonância com o referido normativo, em 20/07/2021 o Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou no processo coletivo (id. 5053862) que as liquidações se dariam de forma individual e por livre distribuição das ações de liquidação. Logo, não há prescrição total a ser declarada.

4 – No que tange às regras de aposentadoria previstas no regime jurídico da lei estadual n. 4.819/58, insta salientar que a lei em comento apenas regulamenta a concessão de benefício pago pela Fazenda Pública do Estado aos empregados de autarquias e sociedades anônimas, sendo o benefício apenas um plus dado ao empregado, além do valor da complementação de aposentadoria, não havendo que se falar que tal fato implicaria em renúncia ao Estatuto do Banespa e do Regulamento de Pessoal como alegado.

5 - Quanto à alegação de extinção das gratificações semestrais em 2001, por regulamento interno da empresa, também sem razão. Verifica-se que no julgamento do Recurso de Revista o TST deixou claro que as normas regulamentares que instituíram a gratificação estavam em pleno vigor, onde transcreveu “Quanto à alegação de contrariedade à Súmula nº 326 do TST, também não se verifica, porque ela trata da hipótese em que o direito, em si, à parcela não é reconhecido. Aqui não é o caso. Não se discute o direito que têm os aposentados de receberem a gratificação semestral. Repete-se, mais uma vez: a norma que garante o direito permanece em vigor, e, sendo o direito indiscutível, a prescrição é sempre parcial, pois toda vez que não cumprida a obrigação, nasce daí o direito de ação”. (grifo nosso)

Insta salientar que o julgamento do Recurso de Revista ocorreu em 25/06/2008, contra acórdão regional proferido em 20/05/2005, que reformava sentença prolatada em 2003. A alegada alteração estatutária teria ocorrido em 2001.

Portanto, tanto sentença, quanto acórdão regional, quanto acórdão do TST foram proferidos anos depois da alegada alteração estatutária. Em momento algum o executado discutiu tal questão no processo como fato novo, já que se tratava também de parcelas vincendas, deixando transitar em julgado a questão, não podendo o executado, agora, querer discutir ou rediscutir questão já existente à época do processo de conhecimento.

Por fim, ainda que assim não fosse, insta salientar que benefícios concedidos em regulamento interno se amalgamam ao contrato de trabalho e não podem ser extintos ou alterados de forma prejudicial ao empregado.

6 - Quanto aos efeitos da alteração do regime de atribuição de direitos previdenciários com amparo em regras do direito do trabalho para o de percepção de benefícios de previdência SÚMULA 51, II complementar e adesão ao PLANO V, sem razão, sendo que mais uma vez o banco pretende discussão quanto a questão já transitada em julgado que é validade da norma e da gratificação complementar.

Ademais, veio aos autos tão somente um convenio de adesão celebrado entre o Banesprev e o Banco Santander referente ao PLANO V. Não há termo de adesão do autor ao Plano V juntado aos autos, apenas certidão do Banesprev indicando que o autor está enquadrado no mesmo. Por fim nos referidos documentos não há menção à renúncia da gratificação em questão. Rejeito.

7 - Quanto à base de cálculo, mais uma vez o banco quer alterar a decisão que transitou em julgado, pretendendo rediscutir matéria que está cristalina no acórdão. Houve definição de que a base de cálculo é o salário, inclusive sendo este o limitado do valor da gratificação semestral.

Aliás, os proventos de aposentadoria dos ex-empregados do banco, beneficiários do regime de complementação, foi estabelecido ao tempo de sua concessão como sendo o valor do salário da ativa, sendo que o banco, como patrocinador, se comprometia a pagar a diferença entre o benefício previdenciário do INSS e o valor do salário da ativa como forma de garantir a equiparação entre o valor da aposentadoria e o do salário dos empregados ativos. Fixo o "salário" como sendo o benefício previdenciário do INSS acrescido da parcela de complementação de aposentadoria, para fins dos cálculos em questão.

Do contrário, o acórdão teria fixado como base de cálculo expressamente a complementação de aposentadoria, o que não o fez e sequer foi objeto de embargos.

Por fim, ressalte-se que a complementação de aposentadoria não é o salário, mas apenas uma parcela dele.

8 - Quanto à limitação até 2001, sem razão, porquanto foram deferidas parcelas vincendas, sem qualquer limitação temporal, sendo que a questão transitou em julgado. Ademais, já restou analisada alhures a questão da extinção da gratificação no ano de 2001.

Também não há que se falar em limitação em razão da cláusula 44ª da ACT 2004/2006, uma vez que a adesão a esta não implica em renúncia ao direito aqui em questão. A cláusula convencional estabelece que "o aposentado ou pensionista com direito ao abono de aposentadoria ou pensão de que trata o regulamento de pessoal que estava vigente em 20.11.2000 poderá optar pela alteração das regras de reajuste de abono de aposentadoria ou pensão concedidos, observado o disposto nesta cláusula, de forma que, anualmente, a partir de 01.09.2006, fique garantida a aplicação do índice integral do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores, como forma de correção da sua aposentadoria ou pensão, desvinculando-a do reajuste dos empregados ativos, conforme explicitado nos parágrafos 6º e 7º.

Da análise da cláusula acima, verifica-se que esta trata tão somente da desvinculação ao pessoal da ativa com relação ao reajuste. Não se verifica nenhuma renúncia à gratificação semestral. Ora, a renúncia a direitos deve ser expressa e específica, não podendo ser genérica e muito mesmo presumida, também não se admitindo sua forma tácita, em razão das consequências graves que produz. Assim, não havendo renúncia expressa, não se cogita de extinção ou limitação de qualquer direito pela à cláusula 44ª da ACT 2004/2006.

Do mesmo modo quanto à limitação até 2007, sem razão, posto que não houve tal limitação de tempo no que tange às parcelas vincendas e a questão da adesão ao Plano V já foi analisada acima. Rejeita-se.

9 - Com relação à correção monetária, inconteste a adoção do estabelecido na ADC 58, não havendo controvérsia neste sentido. O banco demonstrou que a taxa SELIC utilizada nos cálculos do autor foi composta e não simples. Não obstante o fato de que o Ministro Relator da ADC 58, demonstrou exemplo de correção pela SELIC extraído da "calculadora do cidadão" do BACEN, que calcula o índice de forma composta, é certo que as tabelas utilizadas nesta Justiça Especializadas foram programadas para que o cálculo ocorra de forma simples, o que revela tendência jurisprudencial nesse sentido.

Assim, fica estabelecido que a SELIC deve ser aplicada de forma capitalizada simples e não composta, devendo o exequente corrigir seus cálculos neste ponto.

10 - No que concerne à compensação, embargos de declaração interposto em face do acórdão do recurso de revista, deve haver quanto às parcelas vencidas a compensação das gratificações percebidas.

Do cotejo dos cálculos da inicial, verifica-se que o autor não efetuou a compensação, devendo reapresentar seus cálculos, deduzindo os valores recebidos a título de gratificação semestral, constantes dos recibos já existentes nos autos.

11 - Em relação à limitação a uma gratificação por ano, sem razão. O acórdão em recurso de revista foi claro ao estabelecer que nos casos que o pagamento da gratificação ocorresse por força de equiparação com a PLR dos ativos, esta estava limitada ao valor de um salário por semestre.

12 - No que tange ao pagamento da gratificação relativa ao ano 2000, a reclamada informa que apresentou prejuízo.

Do cotejo do acórdão verifica-se que foi determinado que se pagasse aos aposentados o mesmo valor de PLR pago aos empregados ativos (limitado a um salário por semestre) e, somente no caso de não haver pagamento de PLR aos ativos, deveria ser paga a gratificação semestral, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, conforme regulamento interno e condicionado à existência de lucro.

Ou seja, havendo pagamento de PLR para o pessoal da ativa é devido pagamento da gratificação semestral.

Não houve impugnação de pagamento aos empregados ativos de PLR do ano 2000 e nem vieram aos autos os instrumentos coletivos no ano 2000 a fim do Juízo verificar se houve ou não pagamento aos empregados da ativa.

Assim, diante da ausência de impugnação neste sentido entende-se que houve o referido pagamento, por ausência de impugnação completa, sendo devida a gratificação.

13 - Quanto aos honorários sucumbenciais, não obstante a Lei nº 13.467/17 tenha introduzido na CLT o artigo 791-A, quando da interposição da ação que enseja a presente execução, não havia previsão expressa para pagamento de honorários de sucumbência (a referida lei passou a viger em 11/11/2017) e, por essa razão, neste aspecto, não é aplicável ao caso concreto.

Observa-se, ainda, que a execução no processo do trabalho não configura ação autônoma, razão pela qual não se aplica do art. 85 do CPC. Assim, indefiro o pedido do embargado.

14 - Com relação ao pagamento das parcelas vincendas, limito à data do falecimento do titular, porquanto a condenação refere-se ao pagamento de gratificação e não complementação de aposentaria.

Diante do exposto, determina-se que os exequentes reapresentem seus cálculos, com as parcelas vincendas até a data do falecimento do titular, deduzindo os valores recebidos a título de gratificação semestral, constantes dos recibos já existentes nos autos, e aplicando a Selic de forma simples, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0066600-47.2001.5.02.0079

RECLAMANTE	LETICIA DO CARMO SERAFIM
ADVOGADO	Mauro Stankevicius(OAB: 110758/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA PASSARINHO IND E COM DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS(OAB: 163059/SP)
RECLAMADO	JOSE MIGUEL TASSELLI
RECLAMADO	MAX BURGOS ROSO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA PASSARINHO IND E COM DE CALÇADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf679fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

Os documentos anexados em sigilo estão com visibilidade atribuída apenas às partes do processo, devendo ser respeitada sua confidencialidade, sob as penas da lei.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos,

iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0066600-47.2001.5.02.0079

RECLAMANTE	LETICIA DO CARMO SERAFIM
ADVOGADO	Mauro Stankevicius(OAB: 110758/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA PASSARINHO IND E COM DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS(OAB: 163059/SP)
RECLAMADO	JOSE MIGUEL TASSELLI
RECLAMADO	MAX BURGOS ROSO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DO CARMO SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf679fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

Os documentos anexados em sigilo estão com visibilidade atribuída apenas às partes do processo, devendo ser respeitada sua confidencialidade, sob as penas da lei.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000706-57.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	JOSIMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO ALVES(OAB: 212016/SP)
RECLAMADO	IARA FEIJO BROVINI
RECLAMADO	PPC ARQUITETURA PROJETOS E IMPLANTACAO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PPC ARQUITETURA PROJETOS E IMPLANTACAO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 161308e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id d4b5272. Em que pese a declaração de imposto de renda apresentar bens móveis e dinheiro em espécie em poder do

executado, não há nenhuma prova de os valores ainda estão em sua posse. Assim, a fim de se evitar diligências inócuas, em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade, indefiro a expedição do mandado de constatação requerido.
Igualmente, tendo em vista a impenhorabilidade da verba decorrente de salário ou benefício previdenciário, indefiro o requerido.
Por fim, quanto ao veículo indicado, informe o autor o endereço correto para a realização da diligência, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000706-57.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	JOSIMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO ALVES(OAB: 212016/SP)
RECLAMADO	IARA FEIJO BROVINI
RECLAMADO	PPC ARQUITETURA PROJETOS E IMPLANTACAO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 161308e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id d4b5272. Em que pese a declaração de imposto de renda apresentar bens móveis e dinheiro em espécie em poder do executado, não há nenhuma prova de os valores ainda estão em sua posse. Assim, a fim de se evitar diligências inócuas, em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade, indefiro a expedição do mandado de constatação requerido.
Igualmente, tendo em vista a impenhorabilidade da verba decorrente de salário ou benefício previdenciário, indefiro o requerido.
Por fim, quanto ao veículo indicado, informe o autor o endereço correto para a realização da diligência, no prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039400-84.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO VALENTE PECORA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffad260 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Ante o retorno deste processo principal e o trânsito em julgado da decisão exequenda, considerando a existência de cumprimento provisório de sentença, cumpra-se o quanto determinado no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1. Revejo a decisão de liberação de id. 979d437, ante o erro material.

2. Ciência às partes de que o cumprimento provisório de sentença será convertido em definitivo.

3. Os atos processuais devem ser realizados somente no cumprimento de sentença **processo nº 0000027-65.2017.5.02.0079**, sob pena de serem desconsiderados.

4. Providencie a Secretaria da Vara sejam trasladados para os autos do cumprimento de sentença as peças inéditas destes autos principais.

5. Vinculem-se eventuais valores existentes neste processo com o cumprimento de sentença.

6. Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente estes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039400-84.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO VALENTE PECORA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffad260 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Ante o retorno deste processo principal e o trânsito em julgado da decisão exequenda, considerando a existência de cumprimento provisório de sentença, cumpra-se o quanto determinado no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1. Revejo a decisão de liberação de id. 979d437, ante o erro material.

2. Ciência às partes de que o cumprimento provisório de sentença será convertido em definitivo.

3. Os atos processuais devem ser realizados somente no cumprimento de sentença **processo nº 0000027-65.2017.5.02.0079**, sob pena de serem desconsiderados.

4. Providencie a Secretaria da Vara sejam trasladados para os autos do cumprimento de sentença as peças inéditas destes autos principais.

5. Vinculem-se eventuais valores existentes neste processo com o cumprimento de sentença.

6. Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente estes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0039400-84.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO VALENTE PECORA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VALENTE PECORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffad260 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Ante o retorno deste processo principal e o trânsito em julgado da decisão exequenda, considerando a existência de cumprimento provisório de sentença, cumpra-se o quanto determinado no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1. Revejo a decisão de liberação de id. 979d437, ante o erro material.

2. Ciência às partes de que o cumprimento provisório de sentença será convertido em definitivo.

3. Os atos processuais devem ser realizados somente no cumprimento de sentença **processo nº 0000027-65.2017.5.02.0079**, sob pena de serem desconsiderados.

4. Providencie a Secretaria da Vara sejam trasladados para os autos do cumprimento de sentença as peças inéditas destes autos principais.

5. Vinculem-se eventuais valores existentes neste processo com o cumprimento de sentença.

6. Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente estes autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087000-04.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO DAS NEVES FRAGA FONTES(OAB: 221469/SP)
RECLAMADO	ANDRE MOTTA DE SIQUEIRA
RECLAMADO	ODILA CAVACINI
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIA INTEGRADA PARA IDOSOS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE TROVATO CURY
ADVOGADO	MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: 51311/SP)
ARREMATANTE	VINICIUS DELL ERBA CHRISTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)
ARREMATANTE	RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec93c2a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Liberem-se à reclamante os depósitos de R$ 1.043,06, R$ 4.410,00, R$ 1.017,70 e R$ 1.037,26.

Qualquer manifestação das partes deverá ocorrer, no prazo de 3 dias a partir da publicação, sob pena de preclusão.

Ante os termos do Ato GP nº 38/2017, forneça o beneficiário dados bancários completos para transferência dos valores, no prazo de 03 dias, sob pena de serem utilizados os dados informados no cadastro SisconDJ-JT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087000-04.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO DAS NEVES FRAGA FONTES(OAB: 221469/SP)
RECLAMADO	ANDRE MOTTA DE SIQUEIRA
RECLAMADO	ODILA CAVACINI
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIA INTEGRADA PARA IDOSOS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE TROVATO CURY
ADVOGADO	MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: 51311/SP)
ARREMATANTE	VINICIUS DELL ERBA CHRISTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)
ARREMATANTE	RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILA CAVACINI
- RESIDENCIA INTEGRADA PARA IDOSOS S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec93c2a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Liberem-se à reclamante os depósitos de R$ 1.043,06, R$ 4.410,00, R$ 1.017,70 e R$ 1.037,26.

Qualquer manifestação das partes deverá ocorrer, no prazo de 3 dias a partir da publicação, sob pena de preclusão.

Ante os termos do Ato GP nº 38/2017, forneça o beneficiário dados bancários completos para transferência dos valores, no prazo de 03 dias, sob pena de serem utilizados os dados informados no cadastro SisconDJ-JT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000583-06.2024.5.02.0079

AUTOR	ANDREA DOS SANTOS
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f7f11c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte contrária, em oito dias, sobre os cálculos apresentados (Art. 879, § 2º da CLT).

Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-12.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIZA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 300062/SP)
ADVOGADO	EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA(OAB: 439651/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO(OAB: 333687/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 330705/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8269ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 7646d89. Ciência às reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-12.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIZA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	DIOGO FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 300062/SP)
ADVOGADO	EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA(OAB: 439651/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO(OAB: 333687/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 330705/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA MARIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8269ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 7646d89. Ciência às reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000438-47.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	MARCELO LUIZ SANTOS
ADVOGADO	EDER JOSE DE SANTANA(OAB: 483599/SP)
RECLAMADO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37885ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id fedbc5d - Manifestação - exceção de incompetência. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000438-47.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	MARCELO LUIZ SANTOS
ADVOGADO	EDER JOSE DE SANTANA(OAB: 483599/SP)
RECLAMADO	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37885ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id fedbc5d - Manifestação - exceção de incompetência. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000763-02.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	MELISSA JACOB
ADVOGADO	EVELAINE MARTINS SABINO(OAB: 422308/SP)
RECLAMADO	CARLOS CESAR BARBOZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA JACOB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca40ba1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Designe-se audiência una (Rito Sumaríssimo) para o dia 27/05/2024, às 15h45min, sendo que as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, observadas as demais cominações legais.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Recomenda-se a apresentação da defesa com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, facultado o uso do sigilo (art. 22 da Resolução CSJT nº185/2017).

Intime-se a parte reclamante, inclusive por via postal.

Cite(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-80.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	ERIK LIMA FREITAS DANTAS
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e6ddb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Deverá o reclamante agendar com a Secretaria da Vara, através do e-mail vtsp79@trt2.jus.br , **atendimento virtual** pelo Zoom, para ratificação dos termos do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da petição de acordo e prosseguimento regular do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000591-80.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	ERIK LIMA FREITAS DANTAS

ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK LIMA FREITAS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e6ddb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Deverá o reclamante agendar com a Secretaria da Vara, através do e-mail vtsp79@trt2.jus.br , **atendimento virtual** pelo Zoom, para ratificação dos termos do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da petição de acordo e prosseguimento regular do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001278-28.2022.5.02.0079

AUTOR	ANTONIO SALES MASCARENHAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SALES MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cef265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Custas pela embargante no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, por cumprida a diligência.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-64.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	LENILDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DOS REIS(OAB: 489995/SP)
ADVOGADO	GUILHERME APARECIDO DAS NEVES(OAB: 490440/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b6ad55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Transfira-se ao INSS o valor de R$ 55.202,44, referente ao recolhimento previdenciário cota reclamada.

Transfira-se aos cofres públicos da União o valor de R$ 4.679,80, a

título de imposto de renda.

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência ao INSS.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001278-28.2022.5.02.0079

AUTOR	ANTONIO SALES MASCARENHAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cef265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Custas pela embargante no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Dê-se ciência às partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, por cumprida a diligência.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-64.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	LENILDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDA SILVA DOS REIS(OAB: 489995/SP)
ADVOGADO	GUILHERME APARECIDO DAS NEVES(OAB: 490440/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b6ad55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Transfira-se ao INSS o valor de R$ 55.202,44, referente ao recolhimento previdenciário cota reclamada.

Transfira-se aos cofres públicos da União o valor de R$ 4.679,80, a título de imposto de renda.

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência ao INSS.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000977-47.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	SAMARA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTER FLANK(OAB: 197365/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b46735d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Transfira-se aos cofres públicos da União o depósito de R$ 21,36, a título de imposto de renda.

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Remetam-se os autos ao arquivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000977-47.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	SAMARA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTER FLANK(OAB: 197365/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b46735d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Transfira-se aos cofres públicos da União o depósito de R$ 21,36, a título de imposto de renda.

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e 925 do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Remetam-se os autos ao arquivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002756-40.2012.5.02.0079

RECLAMANTE	JACIEL SANTOS LEITAO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 324399/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS LESTE LTDA - ME
RECLAMADO	FLORISVALDO CUSTODIO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVESTRE SANTOS(OAB: 389984/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA MENDONCA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 38° DA VILA MATILDE
TERCEIRO INTERESSADO	WLADOMIR LOPEZ MOLINA
TERCEIRO INTERESSADO	2º VARA CÍVEL FORO REGIONAL VI PENHA DE FRANÇA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
TERCEIRO INTERESSADO	15° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32ª SUB DE CAPELA DO SOCORRO
TERCEIRO INTERESSADO	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba
TERCEIRO INTERESSADO	VMF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera
TERCEIRO INTERESSADO	03° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Oficial de Registro deImóveis da Comarca de Sorocaba

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO CUSTODIO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1123aa6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por FLORISVALDO CUSTÓDIO DE MENDONÇA, por serem intempestivos, tudo conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Custas pelo embargante no importe de R$44,26, nos termos do

artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002756-40.2012.5.02.0079

RECLAMANTE	JACIEL SANTOS LEITAO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 324399/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS LESTE LTDA - ME
RECLAMADO	FLORISVALDO CUSTODIO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVESTRE SANTOS(OAB: 389984/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA MENDONCA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 38° DA VILA MATILDE
TERCEIRO INTERESSADO	WLADOMIR LOPEZ MOLINA
TERCEIRO INTERESSADO	2º VARA CÍVEL FORO REGIONAL VI PENHA DE FRANÇA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
TERCEIRO INTERESSADO	15° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32ª SUB DE CAPELA DO SOCORRO
TERCEIRO INTERESSADO	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba
TERCEIRO INTERESSADO	VMF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera
TERCEIRO INTERESSADO	03° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Oficial de Registro deImóveis da Comarca de Sorocaba

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIEL SANTOS LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1123aa6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por FLORISVALDO CUSTÓDIO DE MENDONÇA, por serem intempestivos, tudo conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Custas pelo embargante no importe de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001279-13.2022.5.02.0079

AUTOR	SELMA MODOLO MURASAWA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MODOLO MURASAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cbb5ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, e a impugnação da autora, conforme fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Custas pela embargante no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Dê-se ciência às partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001279-13.2022.5.02.0079

AUTOR	SELMA MODOLO MURASAWA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cbb5ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, e a impugnação da autora, conforme fundamentação supra, fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Custas pela embargante no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Dê-se ciência às partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-12.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LUANA NAVATTA COZZOLINO GUERRERO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA NAVATTA COZZOLINO GUERRERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30cff91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000462-12.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LUANA NAVATTA COZZOLINO GUERRERO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30cff91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000813-82.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	JOELMA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE ALVES ANTONIO LOUREIRO(OAB: 324088/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ATMA ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	METALFORT MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TESTEMUNHA	ANDREZA PEREIRA LAGOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A
- ATMA ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA
- ATMA PARTICIPACOES S.A.
- AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- METALFORT MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS S.A.
- PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
- SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA.
- SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f98a5b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000813-82.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	JOELMA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE ALVES ANTONIO LOUREIRO(OAB: 324088/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	ATMA ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	METALFORT MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TESTEMUNHA	ANDREZA PEREIRA LAGOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f98a5b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0003132-26.2012.5.02.0079

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 275566/SP)
RECLAMADO	NOVA HORIZONTE SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PRISCILA LORIS PINTO(OAB: 356523/SP)
RECLAMADO	ROGERIO SERGIO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773ac7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LETICIA ALVES LOURENCO SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da resposta da pesquisa requerida para que

indique, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0003132-26.2012.5.02.0079

RECLAMANTE	ALEXANDRE GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 275566/SP)
RECLAMADO	NOVA HORIZONTE SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PRISCILA LORIS PINTO(OAB: 356523/SP)
RECLAMADO	ROGERIO SERGIO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA HORIZONTE SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 773ac7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LETICIA ALVES LOURENCO SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da resposta da pesquisa requerida para que indique, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANNA KARENINA MENDES GOES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0001498-29.2011.5.02.0079

EXEQUENTE	JORGE ALVES JUNIOR
ADVOGADO	IMERO MUSSOLIN FILHO(OAB: 81286/SP)
EXECUTADO	ROBERTO PASCHOALINI SILVA
EXECUTADO	SILVIA ANTOCHESKI
EXECUTADO	FERNANDO ANTOCHESKI SOUZA
EXECUTADO	A&T PARTNERSHIP CONSULTORIA EM CONTABILIDADE S/S LTDA
EXECUTADO	PENTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	12º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	26º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	8º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP
TERCEIRO INTERESSADO	25º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	9ºTabelionato de Notas de S/P
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas e de Protestos Letras e Títulos de Santa Bárbara D'Oestedo

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdd80a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 0689f09 . Para análise do pleito deverá a parte autora providenciar a juntada da ficha jucesp simplificada, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-73.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	MELISSA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	GELATTE EXPRESS

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA SAMPAIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60dd340 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. O reclamante fará a liquidação da sentença, compreendendo a indicação dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias (CLT 765, 878 e 879).

2. Para tanto, a apuração deverá ocorrer na forma prevista no julgado, inclusive quanto aos índices de atualização monetária.

3. Deverá, ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, e, ao final apresentar um resumo geral do principal, juros, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

4. Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

5. Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes no conflito de forma conciliada (CLT 765).

6. Decorrido o prazo e após a apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifestem em oito dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001265-92.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	REINALDO DA CONCEICAO ALIBERTI
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NOVO-HORIZONTE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PRISCILA LORIS PINTO(OAB: 356523/SP)
RECLAMADO	TRANSRODUT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR BOCATO(OAB: 163257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO-HORIZONTE SERVICOS EIRELI - EPP
- TRANSRODUT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78c989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001265-92.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	REINALDO DA CONCEICAO ALIBERTI
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	NOVO-HORIZONTE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PRISCILA LORIS PINTO(OAB: 356523/SP)
RECLAMADO	TRANSRODUT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO	HEITOR BOCATO(OAB: 163257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DA CONCEICAO ALIBERTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78c989 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Indique o autor, em trinta dias, meios válidos para prosseguimento do feito.

O prosseguimento está condicionado a demonstração efetiva da existência de bens livres e aptos a suportarem a execução, ficando indeferido o pedido de novas diligências, salvo se houver comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

No silêncio, o feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo do artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Os autos devem ser remetidos ao sobrestamento (Motivo 276: Execução Frustrada) apenas para controle interno do decurso do prazo.

Após o prazo de dois anos, a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000366-31.2022.5.02.0079

AUTOR	GISELE SAMPAIO DIAS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

RÉU	EDMUR JAMBERG
RÉU	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE SAMPAIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93640e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se pelo Sisbajud e demais convênios disponíveis.

Decorrido o prazo de 45 dias do Art. 883-A, da CLT, inclua-se o devedor no BNDT.

Após a expedição do mandado de pesquisa patrimonial não será deferida suspensão ou sustação do referido ato, tendo em vista a concessão de prazo anteriormente para a comprovação voluntária do pagamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000366-31.2022.5.02.0079

AUTOR	GISELE SAMPAIO DIAS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RÉU	EDMUR JAMBERG
RÉU	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93640e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se pelo Sisbajud e demais convênios disponíveis.

Decorrido o prazo de 45 dias do Art. 883-A, da CLT, inclua-se o devedor no BNDT.

Após a expedição do mandado de pesquisa patrimonial não será deferida suspensão ou sustação do referido ato, tendo em vista a concessão de prazo anteriormente para a comprovação voluntária do pagamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-73.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	ELISEU MACEDO COSTA
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	FRAPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JULIA HELENA MARTINS(OAB: 366907/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU MACEDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d5134e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-28.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	JOAOZITO MOTA GUIMARAES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAOZITO MOTA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43be275 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-73.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	ELISEU MACEDO COSTA
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	FRAPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JULIA HELENA MARTINS(OAB: 366907/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FRAPA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d5134e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-28.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	JOAOZITO MOTA GUIMARAES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43be275 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo requerida.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001174-36.2022.5.02.0079

AUTOR	CLAUDIA BEZERRA LIMA
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA(OAB: 133608/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RÉU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA BEZERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ef889 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte contrária, em oito dias, sobre os cálculos apresentados (Art. 879, § 2º da CLT).

Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000845-52.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ALELUIA
ADVOGADO	MARCELA SEVERINO DIAS ABDALLA(OAB: 328482/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR RAMOS JUNIOR(OAB: 257194/SP)
ADVOGADO	CAMILA GUELFI DE FREITAS(OAB: 252288/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 581243c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000845-52.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ALELUIA
ADVOGADO	MARCELA SEVERINO DIAS ABDALLA(OAB: 328482/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR RAMOS JUNIOR(OAB: 257194/SP)
ADVOGADO	CAMILA GUELFI DE FREITAS(OAB: 252288/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS GOMES DE ALELUIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 581243c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-36.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA DE LIMA MOREIRA(OAB: 465092/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PINHEIRO(OAB: 448370/SP)
RECLAMADO	MORIAH SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOAO BRAZ SERACENI(OAB: 55066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORIAH SUSHI RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd982c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 6da012e. Para análise do pleito a parte autora deverá providenciar a ficha jucesp simplificada, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000959-26.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495676c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Ao Sr. Perito, para esclarecimentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000959-26.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495676c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Ao Sr. Perito, para esclarecimentos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-36.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SABRINA DE LIMA MOREIRA(OAB: 465092/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PINHEIRO(OAB: 448370/SP)
RECLAMADO	MORIAH SUSHI RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOAO BRAZ SERACENI(OAB: 55066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd982c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 6da012e. Para análise do pleito a parte autora deverá providenciar a ficha jucesp simplificada, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0084900-86.2003.5.02.0079

RECLAMANTE	MATIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

RECLAMADO	CHARONEL AGROPECUARIA S A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	PLANTEL TRADING S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	FLORESTA CHAPADAO DO BUGRE S A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	BUTANTA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PARACATU AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AX CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REINALDO ZACARIAS AFFONSO(OAB: 84627/SP)
RECLAMADO	BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA
RECLAMADO	ASCORP ASSESSORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA
RECLAMADO	GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA
RECLAMADO	ZAGAIA PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	GAZETA CULTURAL S/A.
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	LFPR PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIS FERREIRA DE FRANCISCO
ADVOGADO	REINALDO ZACARIAS AFFONSO(OAB: 84627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be5c592 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.10ab121 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0084900-86.2003.5.02.0079

RECLAMANTE	MATIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA ERMIDA E GRANDE LTDA - ME
RECLAMADO	C H EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CHARONEL AGROPECUARIA S A
RECLAMADO	INVESTNEWS S.A.
RECLAMADO	AGROPECUARIA CORRENTINA S/A
RECLAMADO	PLANTEL TRADING S/A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS
RECLAMADO	FLORESTA CHAPADAO DO BUGRE S A
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A
RECLAMADO	BUTANTA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PARACATU AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL S/A
RECLAMADO	MAITAI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	AX CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REINALDO ZACARIAS AFFONSO(OAB: 84627/SP)
RECLAMADO	BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA
RECLAMADO	ASCORP ASSESSORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA
RECLAMADO	GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA
RECLAMADO	ZAGAIA PARTICIPACOES S A
RECLAMADO	POLI PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	GAZETA CULTURAL S/A.
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY

RECLAMADO	GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA.
RECLAMADO	LFPR PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARILIS FERREIRA DE FRANCISCO
ADVOGADO	REINALDO ZACARIAS AFFONSO(OAB: 84627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be5c592 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.10ab121 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000371-75.2024.5.02.0049

AUTOR	RAILDO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILDO DE SOUZA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d0bad4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Esclareço às partes que a deliberação acerca da necessidade ou não de comparecimento das partes às audiências, independentemente da condição jurídica que ostentam, cabe exclusivamente ao magistrado vinculado ao processo, no exercício da jurisdição, em privilégio ao princípio da independência funcional do juiz no exercício da jurisdição. Portanto, em consonância com a PORTARIA CR nº 13/2017, mantenho a audiência já designada.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001171-47.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO LIBERT FERREIRA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO H. O. AMORIM EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO GOMES MACHADO(OAB: 110250/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LIBERT FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce46b30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001171-47.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	RICARDO LIBERT FERREIRA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO H. O. AMORIM EIRELI - ME
ADVOGADO	ALBERTO GOMES MACHADO(OAB: 110250/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EDUCACAO H. O. AMORIM EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce46b30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001899-88.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	MICHELLE DA CRUZ
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	CALGARI ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ADALMIR CARVALHO MONTEIRO(OAB: 154471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALGARI ODONTOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 262d155 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-33.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	JEFFERSON HENRIQUE FERNANDES PINTO
ADVOGADO	CARMEN TEREZINHA FARIAS DA ROSA(OAB: 242068/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA HOLANDA MARTINS(OAB: 320007/SP)
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIELI JACINTO BETINI(OAB: 401829/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON HENRIQUE FERNANDES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b7a802 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001899-88.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	MICHELLE DA CRUZ
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	CALGARI ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ADALMIR CARVALHO MONTEIRO(OAB: 154471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 262d155 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-33.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	JEFFERSON HENRIQUE FERNANDES PINTO
ADVOGADO	CARMEN TEREZINHA FARIAS DA ROSA(OAB: 242068/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA HOLANDA MARTINS(OAB: 320007/SP)
RECLAMADO	NEXSTAR SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIELI JACINTO BETINI(OAB: 401829/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEXSTAR SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b7a802 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000059-09.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	ROGERIO CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL FASCINO
RECLAMADO	FIT CASA BRAS
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afbbb9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e

925 do CPC.

Liberem-se as constrições de titularidade dos executados.

Qualquer manifestação deverá ocorrer no prazo de 3 dias, sob pena de

preclusão.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000059-09.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	ROGERIO CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL FASCINO
RECLAMADO	FIT CASA BRAS
RECLAMADO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CONCEICAO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afbbb9f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos

arts. 924 e

925 do CPC.

Liberem-se as constrições de titularidade dos executados.

Qualquer manifestação deverá ocorrer no prazo de 3 dias, sob pena

de

preclusão.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001746-55.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LUCIANA FELICIO SANCHES
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c4a847

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos

arts. 924 e

925 do CPC.

Liberem-se as constrições de titularidade dos executados.

Qualquer manifestação deverá ocorrer no prazo de 3 dias, sob pena

de

preclusão.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001746-55.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LUCIANA FELICIO SANCHES
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA FELICIO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c4a847

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos

arts. 924 e

925 do CPC.

Liberem-se as constrições de titularidade dos executados.

Qualquer manifestação deverá ocorrer no prazo de 3 dias, sob pena

de

preclusão.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001746-55.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	LUCIANA FELICIO SANCHES
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c4a847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução nos termos dos arts. 924 e

925 do CPC.

Liberem-se as constrições de titularidade dos executados.

Qualquer manifestação deverá ocorrer no prazo de 3 dias, sob pena de

preclusão.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-95.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	AMARO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	CREARE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50bd271 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. O reclamante fará a liquidação da sentença, compreendendo a indicação dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias (CLT 765, 878 e 879).

2. Para tanto, a apuração deverá ocorrer na forma prevista no julgado, inclusive quanto aos índices de atualização monetária.

3. Deverá, ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, e, ao final apresentar um resumo geral do principal, juros, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

4. Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

5. Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes no conflito de forma conciliada (CLT 765).

6. Decorrido o prazo e após a apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifestem em oito dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-95.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	AMARO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	CREARE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREARE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50bd271 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. O reclamante fará a liquidação da sentença, compreendendo a indicação dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias (CLT 765, 878 e 879).

2. Para tanto, a apuração deverá ocorrer na forma prevista no julgado, inclusive quanto aos índices de atualização monetária.

3. Deverá, ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, e, ao final apresentar um resumo geral do principal, juros, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

4. Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

5. Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes no conflito de forma conciliada (CLT 765).

6. Decorrido o prazo e após a apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifestem em oito dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000500-87.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	ISMAEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec90c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a regra no processo do trabalho é de que as audiências sejam realizadas na sede do Juízo, ou seja de forma presencial, conforme artigo 813, da CLT, bem como a experiência deste Juízo na condução de instruções virtuais, onde invariavelmente tem ocorrido problemas técnicos, causando adiamento das audiências, em detrimento do princípio da celeridade e economia processual, fica mantida a realização da **audiência Una (rito sumaríssimo): 06/05/2024 15:40 , de forma presencial** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda). Ficam mantidas as cominações legais e as anteriores.

No entanto, diante da manifestação de #id:f35d56e, **fica autorizada a participação, de modo excepcional, da parte reclamante de modo virtual.**

Para ela, **exclusivamente**, as informações de acesso estão na **"Certidão Link Audiência"** e deverão ser encaminhadas pelo i. patrono.

Demais partes e/ou testemunhas que acessarem a audiência por meio virtual, sem autorização prévia, serão excluídas da reunião. **Situação das audiências atualizadas em tempo real pelo aplicativo JTe (aplicativo oficial e homologado para uso do CSJT).**

Os procedimentos de ingresso na sala deverão ser feitos com antecedência de 15 minutos. Sugere-se que os documentos de identificação estejam próximos para qualificação, quando forem solicitados.

Em caso de dificuldades técnicas na instalação do aplicativo (plataforma Zoom) ou acesso à audiência, contactar o suporte técnico de TI: (11) 2898-3443.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-94.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MEJI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5542753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. A reclamante fará a liquidação da sentença, compreendendo a indicação dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias (CLT 765, 878 e 879).

2. Para tanto, a apuração deverá ocorrer na forma prevista no julgado, inclusive quanto aos índices de atualização monetária.

3. Deverá, ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, e, ao final apresentar um resumo geral do principal, juros, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

4. Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

5. Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes no conflito de forma conciliada (CLT 765).

6. Decorrido o prazo e após a apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifestem em oito dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-94.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MEJI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE

ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- MEJI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP
- SHOPPING METRO BOULEVARD TATUAPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5542753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. A reclamante fará a liquidação da sentença, compreendendo a indicação dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias (CLT 765, 878 e 879).

2. Para tanto, a apuração deverá ocorrer na forma prevista no julgado, inclusive quanto aos índices de atualização monetária.

3. Deverá, ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, e, ao final apresentar um resumo geral do principal, juros, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

4. Os cálculos deverão ser apresentados preferencialmente em PDF e com o arquivo *"pjc"* exportado pelo PjeCalc, conforme Ato CSJT.GP.SG no 146/2020. (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicialeletronico/pje-calc-cidadao/).

5. Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes no conflito de forma conciliada (CLT 765).

6. Decorrido o prazo e após a apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifestem em oito dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-82.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	CLAUDIANA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	LILIANE MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 328479/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649451e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Designe-se a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024, às 15h15min.

Comparecimento obrigatório das partes nos termos do artigo 334, § 8 do CPC.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-82.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	CLAUDIANA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO	LILIANE MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 328479/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 649451e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADRIANO LOPES GOMES JUNIOR

DESPACHO

Designe-se a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 20/05/2024, às 15h15min.

Comparecimento obrigatório das partes nos termos do artigo 334, § 8 do CPC.

A audiência será realizada **presencialmente** nas instalações físicas da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda).

Intimem-se as partes, inclusive por via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001577-68.2023.5.02.0079

AUTOR	NAYARA ROBERTA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RÉU	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA ROBERTA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5fbb3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001577-68.2023.5.02.0079

AUTOR	NAYARA ROBERTA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MAIKEL WILLIAN GONCALVES(OAB: 328770/SP)
RÉU	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5fbb3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Improcedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001499-60.2023.5.02.0019

REQUERENTE	CHARLES JUNIOR DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SALDES CAMPOS CORREA(OAB: 196339/SP)
REQUERIDO	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	CYNTIA CASSIA DA SILVA(OAB: 152468/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES JUNIOR DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1caf865 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Procedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Passo a analisar as impugnações:

Razão não assiste ao reclamante em sua impugnção aos valores devidos pela reclamada. Antes da readequação do laudo o valor bruto devito ao reclamante era de R$ 123.682,40, ou seja, sem a dedução da contribuição previdenciária do empregado, e, o total bruto devido pela reclamada era de R$ 123.682,40 + R$ 16.667,48 (INSS) + R$ 12.368,24 (honorários sucumbenciais) = R$ 152.718,12. Não havendo que se falar em divergência e contradição entre valores apontados no laudo pericial.

Sem razão à reclamada quanto a aplicação do multiplicador 2,000 para o cálculo dos reflexos das verbas pagas por fora. O multiplicador 2,000 foi utilizado, apenas, sobre os "Reflexos do salário por fora", nos termos do acórdão Id. 4908240, os quais incidem sobre as horas extras quitadas nos demonstrativos de pagamento. Portando, deve prevalecer o adicional praticado na ocasião. Estando correto o laudo pericial.

Posto isso, nos termos do artigo 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados no laudo pericial às fls. 564/652, fixando o crédito exequendo em:

1) PRINCIPAL: R$ 112.823,36;

2) JUROS: R$;

3) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPREGADOR: R$ 15.075,45;

4) HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR: R$ 11.282,34;

5) HONORÁRIOS PERICIAIS: R$ 4.000,00;

6) CUSTAS: já recolhidas quando da interposição do RO,

TOTAL BRUTO DA EXECUÇÃO: R$ 143.181,15.

7) Deduções ao final:

7.1) IMPOSTO DE RENDA: isento,

7.2) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPREGADO: R$ 6.866,39.

TODOS OS VALORES ESTÃO ATUALIZADOS ATÉ: 01/03/2024.

Intime-se a reclamada para que pague os valores acima indicados em 15 dias, sob pena de execução. **OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.**

Dê-se ciência às partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001499-60.2023.5.02.0019

REQUERENTE	CHARLES JUNIOR DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SALDES CAMPOS CORREA(OAB: 196339/SP)
REQUERIDO	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	CYNTIA CASSIA DA SILVA(OAB: 152468/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1caf865 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Procedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Passo a analisar as impugnações:

Razão não assiste ao reclamante em sua impugnção aos valores devidos pela reclamada. Antes da readequação do laudo o valor bruto devito ao reclamante era de R$ 123.682,40, ou seja, sem a dedução da contribuição previdenciária do empregado, e, o total bruto devido pela reclamada era de R$ 123.682,40 + R$ 16.667,48 (INSS) + R$ 12.368,24 (honorários sucumbenciais) = R$ 152.718,12. Não havendo que se falar em divergência e contradição entre valores apontados no laudo pericial.

Sem razão à reclamada quanto a aplicação do multiplicador 2,000 para o cálculo dos reflexos das verbas pagas por fora. O multiplicador 2,000 foi utilizado, apenas, sobre os "Reflexos do salário por fora", nos termos do acórdão Id. 4908240, os quais incidem sobre as horas extras quitadas nos demonstrativos de

pagamento. Portando, deve prevalecer o adicional praticado na ocasião. Estando correto o laudo pericial.

Posto isso, nos termos do artigo 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados no laudo pericial às fls. 564/652, fixando o crédito exequendo em:

1) PRINCIPAL: R$ 112.823,36;

2) JUROS: R$;

3) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPREGADOR: R$ 15.075,45;

4) HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR: R$ 11.282,34;

5) HONORÁRIOS PERICIAIS: R$ 4.000,00;

6) CUSTAS: já recolhidas quando da interposição do RO,

TOTAL BRUTO DA EXECUÇÃO: R$ 143.181,15.

7) Deduções ao final:

7.1) IMPOSTO DE RENDA: isento,

7.2) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPREGADO: R$ 6.866,39.

TODOS OS VALORES ESTÃO ATUALIZADOS ATÉ: 01/03/2024.

Intime-se a reclamada para que pague os valores acima indicados em 15 dias, sob pena de execução. **OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.**

Dê-se ciência às partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-83.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	WESLEI HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEI HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c73b944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Procedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-83.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	WESLEI HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c73b944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo Procedentes os embargos da reclamada, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001125-29.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	ALBERTO MENDONCA COSTA
ADVOGADO	OSWALDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 255650/SP)
RECLAMADO	MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KANANDA PIRES QUEVEDO(OAB: 454212/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26dccee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, Acolho os embargos do autor, apenas, para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.
Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001125-29.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	ALBERTO MENDONCA COSTA
ADVOGADO	OSWALDO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 255650/SP)
RECLAMADO	MARQUESPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KANANDA PIRES QUEVEDO(OAB: 454212/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO MENDONCA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26dccee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, Acolho os embargos do autor, apenas, para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante, para todos os efeitos.
Intimem-se as partes.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutCautAnt-1000124-11.2024.5.02.0012

REQUERENTE	KARIM HARDAN CHIMELE
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA PEDROSO(OAB: 329555/SP)
REQUERIDO	LEILA VON DREIFUS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARIM HARDAN CHIMELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 039f383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração apresentados, eis que tempestivos, e julgo-os prejudicados, uma vez que a execução foi extinta em face do referido réu, diante do acordo homologado e já transitado em julgado.
Intime-se.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0275400-12.2003.5.02.0079

RECLAMANTE	SILVANO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	AMARILIO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	PINHEIROS RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	APARECIDO BENEDITO RAMOS
RECLAMADO	SANDRA DE OLIVEIRA ROMANIN
RECLAMADO	LUIZ ORIONE DE ARRUDA
RECLAMADO	MARCOS ROMANIN
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ARREMATANTE	RODRIGO DO CARMO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO ANTONIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95904b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0275400-12.2003.5.02.0079

RECLAMANTE	SILVANO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	AMARILIO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO	PINHEIROS RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	APARECIDO BENEDITO RAMOS
RECLAMADO	SANDRA DE OLIVEIRA ROMANIN
RECLAMADO	LUIZ ORIONE DE ARRUDA
RECLAMADO	MARCOS ROMANIN
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ARREMATANTE	RODRIGO DO CARMO FARIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROMANIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95904b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-74.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	PAOLA LOUISE FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO	JEFFERSON ANTONIO DANTAS SOARES DA COSTA(OAB: 392618/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA LOUISE FERREIRA DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6335b0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-74.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	PAOLA LOUISE FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO	JEFFERSON ANTONIO DANTAS SOARES DA COSTA(OAB: 392618/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6335b0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-92.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	FABRICIO FREIRE JARDIM
ADVOGADO	WALTER TREBITZ(OAB: 140483/SP)
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY(OAB: 55002/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	ANDERSON PERIN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO FREIRE JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d4065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-92.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	FABRICIO FREIRE JARDIM
ADVOGADO	WALTER TREBITZ(OAB: 140483/SP)
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	LILIANA REGINA GAVA DE SOUZA NERY(OAB: 55002/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	ANDERSON PERIN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO HIROTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5d4065 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial e honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-61.2018.5.02.0079

RECLAMANTE	ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0447e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Id. 3189557: Comprovado o depósito da primeira parcela, defiro o parcelamento requerido, devendo o pagamento das demais parcelas, referente às contribuições previdenciárias, ser feito em conta judicial e comprovado nos autos todos os meses.

O saldo remanescente será parcelado em nove vezes, devendo a reclamada proceder a atualização, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Cada parcela vencerá nos mesmos dias dos meses subsequentes ao do depósito inicial, ou primeiro dia útil seguinte, no caso de falta de expediente bancário no dia do vencimento.

O atraso ou ausência do pagamento implicará em multa de 10% sobre as parcelas em aberto, assim como o vencimento antecipado das demais parcelas (artigo 916 do CPC), independente de notificação das partes.

A requerente fica desde já advertida que a responsabilidade pelo correto pagamento é exclusivamente da reclamada.

Sobresteje-se o feito até o final do parcelamento.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001555-10.2023.5.02.0079

RECLAMANTE	L.D.N.S.

ADVOGADO	VIVIANE SILVA FAUSTINO(OAB: 416967/SP)
RECLAMADO	D.S.P.S.
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.N.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 00c4ac2.

Processo Nº ATOrd-1000677-61.2018.5.02.0079

RECLAMANTE	ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0447e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Id. 3189557: Comprovado o depósito da primeira parcela, defiro o parcelamento requerido, devendo o pagamento das demais parcelas, referente às contribuições previdenciárias, ser feito em conta judicial e comprovado nos autos todos os meses.

O saldo remanescente será parcelado em nove vezes, devendo a reclamada proceder a atualização, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Cada parcela vencerá nos mesmos dias dos meses subsequentes ao do depósito inicial, ou primeiro dia útil seguinte, no caso de falta de expediente bancário no dia do vencimento.

O atraso ou ausência do pagamento implicará em multa de 10% sobre as parcelas em aberto, assim como o vencimento antecipado das demais parcelas (artigo 916 do CPC), independente de notificação das partes.

A requerente fica desde já advertida que a responsabilidade pelo correto pagamento é exclusivamente da reclamada.

Sobresteje-se o feito até o final do parcelamento.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001078-21.2022.5.02.0079

AUTOR	ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee326ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.ac669e7, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Contraminuta apresentada (id ced6827).

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001078-21.2022.5.02.0079

AUTOR	ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ETELVINA KIOKO MIZUKAMI ADACHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee326ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.ac669e7, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Contraminuta apresentada (id ced6827).

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000416-67.2016.5.02.0079

RECLAMANTE	DEBORAH ALPHA DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e0487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a decisão de #id:a027962 , revejo o despacho de #id:e73e9e7 .

Oficie-se o INSS para que **desconsidere a solicitação de penhora dos proventos recebidos por VERA LUCIA LUNARDI, CPF: 657.871.028-00**, determinada no ofício de #id:1d71258 .

Por medida de celeridade, o presente despacho terá força de ofício.

Consigne-seque se trata de ordem judicial que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que o descumprimento desta ordem será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC), que desde já arbitro em R$3.000,00, a ser revertida ao FAT (artigo 77, § 3º, do CPC).

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a este Juízo através do email vtsp79@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000416-67.2016.5.02.0079

RECLAMANTE	DEBORAH ALPHA DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
- VERA LUCIA LUNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e0487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a decisão de #id:a027962 , revejo o despacho de #id:e73e9e7 .

Oficie-se o INSS para que **desconsidere a solicitação de penhora dos proventos recebidos por VERA LUCIA LUNARDI, CPF: 657.871.028-00**, determinada no ofício de #id:1d71258 .

Por medida de celeridade, o presente despacho terá força de ofício.

Consigne-seque se trata de ordem judicial que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que o descumprimento desta ordem será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC), que desde já arbitro em R$3.000,00, a ser revertida ao FAT (artigo 77, § 3º, do CPC).

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a este Juízo através do email vtsp79@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000416-67.2016.5.02.0079

RECLAMANTE	DEBORAH ALPHA DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)

ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
ADVOGADO	LUCIANA PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI(OAB: 182500/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH ALPHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e0487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a decisão de #id:a027962 , revejo o despacho de #id:e73e9e7 .

Oficie-se o INSS para que **desconsidere a solicitação de penhora dos proventos recebidos por VERA LUCIA LUNARDI, CPF: 657.871.028-00**, determinada no ofício de #id:1d71258 .

Por medida de celeridade, o presente despacho terá força de ofício.

Consigne-seque se trata de ordem judicial que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias e que o descumprimento desta ordem será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC), que desde já arbitro em R$3.000,00, a ser revertida ao FAT (artigo 77, § 3º, do CPC).

A resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a este Juízo através do email vtsp79@trt2.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-38.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	RAFAELA LUIZA APARECIDA BARBOSA ALVES DE PAULA
ADVOGADO	HARONE PRATES VILAS BOAS(OAB: 315301/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA LUIZA APARECIDA BARBOSA ALVES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c8e11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a justificativa apresentada, fica a autora isenta do pagamento das custas fixadas.

Nada mais pendente, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-38.2024.5.02.0079

RECLAMANTE	RAFAELA LUIZA APARECIDA BARBOSA ALVES DE PAULA
ADVOGADO	HARONE PRATES VILAS BOAS(OAB: 315301/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c8e11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a justificativa apresentada, fica a autora isenta do pagamento das custas fixadas.

Nada mais pendente, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000879-96.2022.5.02.0079

AUTOR	CRISTOVAM ROBERTO HORTA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4892984 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.7843911 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000879-96.2022.5.02.0079

AUTOR	CRISTOVAM ROBERTO HORTA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAM ROBERTO HORTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4892984 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.7843911 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087000-04.2009.5.02.0079

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO DAS NEVES FRAGA FONTES(OAB: 221469/SP)
RECLAMADO	ANDRE MOTTA DE SIQUEIRA
RECLAMADO	ODILA CAVACINI
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIA INTEGRADA PARA IDOSOS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	EUGENIA BARBOZA DA SILVA(OAB: 349874/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Unibanco S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE TROVATO CURY
ADVOGADO	MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO(OAB: 51311/SP)
ARREMATANTE	VINICIUS DELL ERBA CHRISTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)
ARREMATANTE	RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência de decisão id. ec93c2a proferida nos autos supraindicados:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Liberem-se à reclamante os depósitos de R$ 1.043,06, R$ 4.410,00, R$ 1.017,70 e R$ 1.037,26.

Qualquer manifestação das partes deverá ocorrer, no prazo de 3 dias a partir da publicação, sob pena de preclusão.

Ante os termos do Ato GP nº 38/2017, forneça o beneficiário dados bancários completos para transferência dos valores, no prazo de 03 dias, sob pena de serem utilizados os dados informados no cadastro SisconDJ-JT.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MURILO BALDI SQUINCA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001551-12.2019.5.02.0079

RECLAMANTE	E.S.D.F.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BORGES PEREIRA(OAB: 348257/SP)
RECLAMADO	F.M.U.E.L.

ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	T.F.S.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.D.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0836855.

Processo Nº ATOrd-0158000-35.2007.5.02.0079

RECLAMANTE	GISELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
RECLAMADO	LEANDRO LUIZ PAL
RECLAMADO	CAFETERIA MILLENIUM SUL LTDA - ME
RECLAMADO	ANDRESA CAMANHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50c0333 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se pelo Sisbajud e demais convênios disponíveis.

Decorrido o prazo de 45 dias do Art. 883-A, da CLT, inclua-se o devedor no BNDT.

Após a expedição do mandado de pesquisa patrimonial não será deferida suspensão ou sustação do referido ato, tendo em vista a concessão de prazo anteriormente para a comprovação voluntária do pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001551-12.2019.5.02.0079

RECLAMANTE	E.S.D.F.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BORGES PEREIRA(OAB: 348257/SP)
RECLAMADO	F.M.U.E.L.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	T.F.S.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.M.U.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0836855.

Processo Nº ATOrd-1000511-58.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	ERIC ZANI VIEIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MULTI CABLE COMERCIO E TECNOLOGIA DE REDES LTDA
RECLAMADO	MC COMERCIO DE CABOS E CONECTORES LTDA
RECLAMADO	PRIMACY-3 SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO GUALCO
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC ZANI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36a49c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Pretende o autor a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão do proprietário da ré na execução.

Determino o processamento do IDPJ, com a inclusão do sócio **JOSE ROBERTO GUALCO, CPF: 532.961.848-72,** no polo

passivo.

Cite-se o sócio contra o qual se processa o incidente, para que no prazo de quinze dias apresente contestação ao pedido e especifique as provas que pretende produzir.

Após, dê-se vistas ao exequente, para que no prazo de cinco dias apresente réplica e especifique outras provas a serem produzidas.

Havendo necessidade de prova oral, designe-se audiência.

Decorrido o prazo e nada mais pendente, venham os autos conclusos para julgamento do incidente.

Fica suspensa a tramitação do processo durante a tramitação desse incidente (CLT, art. 855-A, § 2º).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000126-76.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	MICHELE DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA TAVARES(OAB: 387820/SP)
RECLAMADO	SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	SEPACO SAUDE LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 554ce91 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 69ce30f, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0073000-38.2005.5.02.0079

RECLAMANTE	SIMONE SOUSA DOS SANTOS OTTAVIO
ADVOGADO	MARCIO ZANIN(OAB: 157039/SP)
RECLAMADO	LADAIR PEDRO MICHELON
RECLAMADO	ROMIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ARNT FRANKE(OAB: 44366/RS)
ADVOGADO	AMARAL OLIVEIRA DIAS(OAB: 275831/SP)
RECLAMADO	JOSE DORNELES MICHELON
RECLAMADO	MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	LAERCIO MICHELON
TERCEIRO INTERESSADO	JRP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARTINS LUCAS(OAB: 307887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo / SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SOUSA DOS SANTOS OTTAVIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b3da9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. fb72ac5, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000126-76.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	MICHELE DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA TAVARES(OAB: 387820/SP)
RECLAMADO	SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	SEPACO SAUDE LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPACO SAUDE LTDA
- SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 554ce91 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 69ce30f, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0073000-38.2005.5.02.0079

RECLAMANTE	SIMONE SOUSA DOS SANTOS OTTAVIO
ADVOGADO	MARCIO ZANIN(OAB: 157039/SP)
RECLAMADO	LADAIR PEDRO MICHELON
RECLAMADO	ROMIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ARNT FRANKE(OAB: 44366/RS)
ADVOGADO	AMARAL OLIVEIRA DIAS(OAB: 275831/SP)
RECLAMADO	JOSE DORNELES MICHELON
RECLAMADO	MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	LAERCIO MICHELON
TERCEIRO INTERESSADO	JRP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MARTINS LUCAS(OAB: 307887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo / SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMIL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b3da9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. fb72ac5, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001058-98.2020.5.02.0079

EXEQUENTE	DILEU TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MIROLLI(OAB: 173945/SP)
EXECUTADO	HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5cd3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Esclareça a reclamada, no prazo de 5 dias, em qual juízo foi efetuado o depósito de R$ 17.949,09 (id. 16f90d3), a fim de que seja dado cumprimento ao acordo entabulado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001058-98.2020.5.02.0079

EXEQUENTE	DILEU TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CARLOS MIROLLI(OAB: 173945/SP)
EXECUTADO	HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILEU TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c5cd3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JULIANA PUBLIO DONATO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Esclareça a reclamada, no prazo de 5 dias, em qual juízo foi efetuado o depósito de R$ 17.949,09 (id. 16f90d3), a fim de que seja dado cumprimento ao acordo entabulado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000207-42.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	JOSIVAL BISPO
ADVOGADO	PAULA KAROLINE NUNES AZARIAS(OAB: 333665/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dc5277 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. a964d3c, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0253600-30.2000.5.02.0079

RECLAMANTE	JUSTINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROSA(OAB: 168278/SP)
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE REGISTRO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Iguape-SP
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE IGUAPE/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3º OFICIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FARSETTI
- EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d627c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a carta de arrematação de id. 6c509a1, expeça-se mandado ao GAEPP para exclusão do cadastro de indisponibilidade Cnib protocolo nº 202306051602743151-IA-250, **exclusivamente em relação ao imóvel de matrícula 42.875, do CRI, de Caraguatatuba.**

Comprovada a exclusão do imóvel no CNIB, fica desde já deferida a averbação do cancelamento perante o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, valendo a presente determinação como Ofício, a ser encaminhado pelo interessado diretamente ao respectivo Cartório.

Após, nada mais pendente, ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000207-42.2022.5.02.0062

RECLAMANTE	JOSIVAL BISPO
ADVOGADO	PAULA KAROLINE NUNES AZARIAS(OAB: 333665/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAL BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dc5277 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. a964d3c, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0253600-30.2000.5.02.0079

RECLAMANTE	JUSTINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	TABINC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
RECLAMADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
RECLAMADO	ELISABETH FARSETTI
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
ADVOGADO	FABIANA ROSA(OAB: 168278/SP)
RECLAMADO	BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE REGISTRO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Iguape-SP
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE IGUAPE/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3º OFICIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTINO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d627c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a carta de arrematação de id. 6c509a1, expeça-se mandado ao GAEPP para exclusão do cadastro de indisponibilidade Cnib protocolo nº 202306051602743151-IA-250, **exclusivamente em relação ao imóvel de matrícula 42.875, do CRI, de Caraguatatuba.**

Comprovada a exclusão do imóvel no CNIB, fica desde já deferida a averbação do cancelamento perante o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, valendo a presente determinação como Ofício, a ser encaminhado pelo interessado diretamente ao respectivo Cartório.

Após, nada mais pendente, ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213000-25.2004.5.02.0079

RECLAMANTE	SEVERINO SOUSA LIMA
ADVOGADO	LUCIA HELENA PINTO TARIFA(OAB: 54406/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA
RECLAMADO	PRDO ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)
RECLAMADO	SPECIAL PORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FEDERICO BARBOSA(OAB: 207507/SP)
RECLAMADO	PRANDO, PAVANELLO MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	PRANDO PAVANELLO PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	PRANDO PAVANELLO ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PRANDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3f515 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

5f5e857. Mantenho a decisão de id 5f5e857 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213000-25.2004.5.02.0079

RECLAMANTE	SEVERINO SOUSA LIMA
ADVOGADO	LUCIA HELENA PINTO TARIFA(OAB: 54406/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA
RECLAMADO	PRDO ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)
RECLAMADO	SPECIAL PORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FEDERICO BARBOSA(OAB: 207507/SP)
RECLAMADO	PRANDO, PAVANELLO MONTAGENS LTDA
RECLAMADO	PRANDO PAVANELLO PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	PRANDO PAVANELLO ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PRANDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRDO ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA - ME
- SPECIAL PORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a3f515 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

5f5e857. Mantenho a decisão de id 5f5e857 por seus próprios fundamentos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000560-65.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c133234 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a determinação de id 45a1753.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000560-65.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c133234 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a determinação de id 45a1753.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-27.2015.5.02.0079

RECLAMANTE	URANDI BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	DENISE BIN
RECLAMADO	ROSA BIN
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
RECLAMADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
RECLAMADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
RECLAMADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- URANDI BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a585637 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-27.2015.5.02.0079

RECLAMANTE	URANDI BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	DENISE BIN
RECLAMADO	ROSA BIN
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
RECLAMADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
RECLAMADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
RECLAMADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA BIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a585637 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000691-06.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	MAURICIO AMANCIO RAMOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	TATICAL CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA E ZELADORIA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PETRONIO PORTELA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO(OAB: 203696/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PETRONIO PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0db687 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 719de20. Converto o bloqueio em penhora. Dê-se ciência ao constrito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000691-06.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	MAURICIO AMANCIO RAMOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	TATICAL CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA E ZELADORIA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PETRONIO PORTELA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO(OAB: 203696/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO AMANCIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0db687 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id 719de20. Converto o bloqueio em penhora. Dê-se ciência ao constrito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001314-68.2014.5.02.0079

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS ANJOS LIMA(OAB: 338884/SP)
RECLAMADO	ELF MASTER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	FLAVIO MARCILIO RABELO
RECLAMADO	ELCIO LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 112337/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 642ba17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se pelo Sisbajud e demais convênios disponíveis.

Decorrido o prazo de 45 dias do Art. 883-A, da CLT, inclua-se o devedor no BNDT.

Após a expedição do mandado de pesquisa patrimonial não será deferida suspensão ou sustação do referido ato, tendo em vista a concessão de prazo anteriormente para a comprovação voluntária do pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001314-68.2014.5.02.0079

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS ANJOS LIMA(OAB: 338884/SP)
RECLAMADO	ELF MASTER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	FLAVIO MARCILIO RABELO
RECLAMADO	ELCIO LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 112337/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
ADVOGADO	DEBORAH ABBUD JOAO(OAB: 89151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELF MASTER PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 642ba17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se pelo Sisbajud e demais convênios disponíveis.

Decorrido o prazo de 45 dias do Art. 883-A, da CLT, inclua-se o devedor no BNDT.

Após a expedição do mandado de pesquisa patrimonial não será deferida suspensão ou sustação do referido ato, tendo em vista a concessão de prazo anteriormente para a comprovação voluntária do pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219800-30.2008.5.02.0079

RECLAMANTE	ANDRE FERNANDO BACCELLI
ADVOGADO	JOAO ALBERTO AFONSO(OAB: 36351/SP)
RECLAMADO	JURACI PEDROSO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BARNABA(OAB: 94844/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	JURACI PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERNANDO BACCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4536c5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Ante o que consta dos autos, dou por quitado o crédito do autor.

Expeça-se e-mail para a 45ª VT/SP processo nº 0262800-85.2008.5.02.0045, informando que estamos procedendo as atualizações e quitação das demais despesas processuais, e, eventual, valor sobejante será transferido no momento oportuno. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219800-30.2008.5.02.0079

RECLAMANTE	ANDRE FERNANDO BACCELLI
ADVOGADO	JOAO ALBERTO AFONSO(OAB: 36351/SP)
RECLAMADO	JURACI PEDROSO
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BARNABA(OAB: 94844/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JURACI PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4536c5b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ENI DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos

Ante o que consta dos autos, dou por quitado o crédito do autor.

Expeça-se e-mail para a 45ª VT/SP processo nº 0262800-85.2008.5.02.0045, informando que estamos procedendo as atualizações e quitação das demais despesas processuais, e, eventual, valor sobejante será transferido no momento oportuno. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000092-67.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	FERNANDO LOPES BATISTA
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAQUELINE DE MELO SILVA FARIA(OAB: 426694/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LOPES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cc892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id ae3ead6 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000092-67.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	FERNANDO LOPES BATISTA
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAQUELINE DE MELO SILVA FARIA(OAB: 426694/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cc892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id ae3ead6 - Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001226-03.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	SARA HERBE JAUCH
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA HERBE JAUCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30e7913 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.2c033f4 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001226-03.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	SARA HERBE JAUCH
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARNALDO CASTILHO CUNHA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30e7913 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id.2c033f4 , por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000699-80.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	FELIPE GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	MULTIPROJ ENGENHARIA E PPROJETOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS BRUNNER FREIJO(OAB: 121831/SP)
RECLAMADO	BONIZ PAINEIS EM EPS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DA ROCHA AVELINO(OAB: 354997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GUIMARAES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1455c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id c98e425. Converto o bloqueio em penhora. Dê-se ciência ao constrito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000699-80.2022.5.02.0079

RECLAMANTE	FELIPE GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	MULTIPROJ ENGENHARIA E PPROJETOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS BRUNNER FREIJO(OAB: 121831/SP)
RECLAMADO	BONIZ PAINEIS EM EPS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DA ROCHA AVELINO(OAB: 354997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BONIZ PAINEIS EM EPS LTDA
- MULTIPROJ ENGENHARIA E PPROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1455c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Id c98e425. Converto o bloqueio em penhora. Dê-se ciência ao

constrito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-66.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	PALOMA LINA APARECIDA OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	GROW MOBILITY HOLDING
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA LINA APARECIDA OLIVEIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fbaec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se pelo CCS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-66.2020.5.02.0079

RECLAMANTE	PALOMA LINA APARECIDA OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	GROW MOBILITY HOLDING
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIN MOBILIDADE LTDA.
- GROW MOBILITY HOLDING
- YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fbaec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se pelo CCS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000789-25.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	JANAINA COSTA PAIXAO
ADVOGADO	ELITA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 316441/SP)
RECLAMADO	R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI(OAB: 159779/SP)

ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca14ea8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Difiro a dilação requerida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000789-25.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	JANAINA COSTA PAIXAO
ADVOGADO	ELITA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 316441/SP)
RECLAMADO	R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI(OAB: 159779/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA COSTA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca14ea8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Difiro a dilação requerida.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-71.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS CONSTANTE EIRAS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	NETFEIRA PONTOCOM LTDA.
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	DANIEL SAVOIA CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- NETFEIRA PONTOCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fb58a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada em dez dias o pagamento do parcelamento nos termos firmados ou a multa incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-71.2021.5.02.0079

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS CONSTANTE EIRAS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	NETFEIRA PONTOCOM LTDA.
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	DANIEL SAVOIA CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS CONSTANTE EIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fb58a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VITOR TADEU FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada em dez dias o pagamento do parcelamento nos termos firmados ou a multa incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

80ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-0096000-59.2008.5.02.0080

RECLAMANTE	JOSE ARLINDO BRANDAO
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO
RECLAMADO	MANOEL FERNANDES DELGADINHO
RECLAMADO	KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 124619/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA REGINA BORIN

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos daAção Trabalhista - Rito Ordinárionº 0096000-59.2008.5.02.0080 propostapor JOSE ARLINDO BRANDAO emface de KORE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros (2), estando a reclamada**HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO** em local incerto e não sabido, fica a mesmaINTIMADA para que tome ciência acerca da penhora do imóvel matrícula n. 2.686 (CRI de Boituva/SP - fls. 178 do pdf) e de sua nomeação como depositário fiel.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mais especificamente de **RECLAMADO: HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO** e para que não possa alegar ignorância, o presente EDITAL será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume da Secretaria da Vara. Nada mais.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br)** por meio das chaves de acesso a seguir listado.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Resultado positivo pesquisa SILVANA	Infojud (consulta)	24042615085653300000345609057
Resultado negativo pesquisa recdo	Certidão	24042613374349300000345580312
Realizar pesquisa INFOSEG	Despacho	24042315135214200000344982476

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042222144133500000344854740
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042222125773700000344854642
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040513384934100000342248239
Ofício à Prefeitura de Boituva	Documento Diverso	24032217334136100000340547367
Ciência da penhora do imóvel	Mandado	24032114265827100000340282778
Ciência da penhora do imóvel /nomeação	Mandado	24032114265816900000340282777
Intimação	Intimação	24032017591784700000340155187
Despacho - prossegue execução	Despacho	24032011182736300000340024562
Devolução CP VT Tietê/SP	Documento Diverso	24031214174949800000338735747
Intimação	Intimação	24030816314245900000338294941
Despacho (sobrestar o feito até devolução	Despacho	24030616225796400000337880983
Envio matrícula averbada para a VT	Documento Diverso	24012216081347900000331736444
Matrícula nº 2.686 com registro de	Documento Diverso	24011813210519800000331400302
Intimação	Intimação	24010917324026800000330658621
Protocolo averbação de penhora ARISP -	Documento Diverso	24010917293904000000330658123
Intimação	Intimação	23112416323123400000326609708
Despacho - Registrar penhora no ARISP e	Despacho	23112310030535800000326302446
manifestação	Manifestação	22090809513105500000271126372
Intimação	Intimação	22090612350039000000270963546
Intimação	Intimação	22090612350033800000270963545
Intimação	Intimação	22090612350044200000270963549
Intimação	Intimação	22090612350028400000270963543
Devolução cp/VT de Tiete	Documento Diverso	22090612252209400000270961420
Intimação	Intimação	22081716233785800000268350814
Sobrestar + aguardar cumprimento de CP	Decisão	22081709442837800000268245396
CP enviada para Tietê	Documento Diverso	22070113215275100000262560663
Documento_0563cf8	Carta Precatória Executória	22062917261068100000262279556
Penhora de imóvel matrícula 2.686	Carta Precatória Executória	22062917261029900000262279554
Intimação	Intimação	22062909583886500000262163868
Defere penhora matrícula nº 2.686 RI	Despacho	22062815465361600000262056119
manifestação	Manifestação	22062313032377000000261397778
Intimação	Intimação	22053022535047200000258340414

Denega seguimento ao AP	Decisão	22053013555069300000258208421
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22053013483509500000258206464
Intimação	Intimação	22052013140282200000256989403
Indefere Ofício CAGED/INSS +	Despacho	22051716032273400000256566234
manifestação	Manifestação	22051616281264100000256377935
Indicar Subsídios	Intimação	22051217021363200000255990558
arisp3 documento diverso	Documento Diverso	22051122002686600000255839492
arisp1 documento diverso	Documento Diverso	22051122002497700000255839476
arisp documento diverso	Documento Diverso	22051122002437200000255839469
arisp2 documento diverso	Documento Diverso	22051122002613600000255839486
RENAJUD - Restrições Judiciais	Documento Diverso	22051122002724500000255839496
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22051122000003200000255839273
Pesquisa Patrimonial	Mandado	22031711531066400000248218157
Planilha de cálculo atualizada	Documento Diverso	22031711491169100000248217078
Intimação	Intimação	22031619322332100000248154545
Defere pesquisa patrimonial -	Despacho	22031616483302300000248116700
manifestação	Manifestação	22031611291192300000248020356
Intimação	Intimação	22031422254530200000247792255
Intimar reclamante para regularização	Despacho	22031421455111700000247789816
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22031419322609400000247777975
IDPJ	Mandado	22031111144624900000247446385
IDPJ em face de MANOEL	Despacho	22030912231664400000247125474
manifestação	Manifestação	22030811301734700000246896532
ficha cadastral	Documento Diverso	22030811305130600000246896603
Despacho	Notificação	18052218360593900000105884271
Despacho	Despacho	18052216000048200000105857010
pedido de desarquivamento	Manifestação	18052214232075900000105843235
Juntada de documentos	Certidão	15062510275910900000015243721
08 - BNDT (inclusão RCDA e sócio)	Documento Diverso	15062510391650200000015244351
07 - Resposta de ofício ao CREA-SP e	Documento Diverso	15062510383895300000015244304
06 - Exclusão da ex-sócia do polo passivo	Documento Diverso	15062510371761300000015244205
05 - Substabelecimento	Documento Diverso	15062510362227700000015244148

04 - Aviso de Crédito (ex-sócia Elisabeth)	Documento Diverso	15062510354648900 000015244114
03 - Notificação da 1ªRCDA para pagto	Documento Diverso	15062510335461200 000015243997
02 - Ata(ACORDO)/Proc.	Documento Diverso	15062510325955700 000015243949
01 - Termo de Distrib./Inicial/Procur	Documento Diverso	15062510285678700 000015243722
Edital	Edital	15060116585572000 000014403462
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	15060116541440300 000014401557

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000170-58.2022.5.02.0080

RECLAMANTE	FLAVIANA QUEIROZ DIAS
ADVOGADO	LUCAS PANTUZZA RAMOS(OAB: 150354/MG)
RECLAMADO	PAULA ALEJANDRA ARGUINDEGUI
RECLAMADO	ESA EVENTOS E VIAGENS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO BRASIL DA ROCHA(OAB: 157122/RJ)
RECLAMADO	LEANDRO IVAN POPIK

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA QUEIROZ DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIANA QUEIROZ DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão sobrestados, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002615-47.2014.5.02.0080

RECLAMANTE	JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSEFA FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da pesquisa INFOSEG, devendo fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000992-13.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	GERLANE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)

ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERLANE DA SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da informação previdenciária de Id. 8090fbf, a qual está juntada sob sigilo, com visibilidade apenas às partes do processo.

Para visualizar o referido documento acesse o site https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a chave de acesso 24042910393501100000345769246.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ALEXANDRINO CLEMENTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000992-13.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	GERLANE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)
ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da informação previdenciária de Id. 8090fbf, a qual está juntada sob sigilo, com visibilidade apenas às partes do processo.

Para visualizar o referido documento acesse o site https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a chave de acesso 24042910393501100000345769246.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ALEXANDRINO CLEMENTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001942-22.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	MARIA ELISABETE BARBOSA
ADVOGADO	ISAMARA NAMIE TANAKA(OAB: 472649/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISABETE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35bc417 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001942-22.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:01 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARIA ELISABETE BARBOSA, reclamante.

YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARIA ELISABETE BARBOSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 19/20 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$ 61.919,99. Juntou procuração e documentos.

Indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 137/138).

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 4102/4111, na qual expõe preliminar e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 201/237, na qual refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTS. 467 E 477 DA CLT. FGTS+40%

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autora e 1ª ré pelo período de 13/01/2021 a 26/09/2023, a função de recepcionista, bem como a dispensa sem justa causa da obreira, sem o pagamento das verbas rescisórias.

A crise financeira pela qual passa a ré não a desobriga de cumprir com suas obrigações contratuais, pois sobre ela é que recaem os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT).

Considerando-se o período de vigência do contrato, bem como a dispensa imotivada e, ainda, o aviso prévio indenizado (o documento de fls. 4203 é apócrifo e o cartão de ponto do último mês de trabalho está ilegível, portanto, não possuem validade, pelo que se considera o aviso prévio indenizado), defiro, por não evidenciada a quitação, os pedidos de saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023, aviso prévio proporcional indenizado de 36 dias, na forma da Lei nº 12.506/11 (contagem na forma da Nota Técnica nº 184/2012 do MTE), 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 7º do Decreto nº 57.155/65, considerada a projeção do aviso prévio), férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais (com contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT, considerada a projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, “d” do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS do contrato de trabalho (art. 18, §1º da Lei 8.036/90), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo de 50%, pela aplicação do art. 467 da CLT e da multa do §8º do art. 477 da CLT, pela não quitação tempestiva dessas verbas rescisórias até o presente momento.

Defiro, outrossim, face a dispensa imotivada, a liberação do FGTS, nos termos do art. 20, I da Lei 8.036/90.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, comprovar os recolhimentos e a comunicação aos órgãos administrativos competentes para o levantamento do FGTS ora deferido (art. 477, *caput* e §10º da CLT), sob pena de execução direta. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma praesumptio hominis, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado in re ipsa.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (status quo ante).

No caso, pleiteia a autora uma indenização por danos morais por ter sido dispensada sem receber as verbas rescisórias devidas, bem como por ter, a ré, omitido no TRCT, o aviso prévio indenizado.

Tais fatos, por si sós, ainda que tenham sido comprovados, causam prejuízos de ordem financeira à reclamante, geram lesão a sua esfera patrimonial, e são reparados pelas condenações já acima aplicadas.

A lesão extrapatrimonial, nessa hipótese, não emerge dos fatos narrados. E na ausência do dano à esfera moral do indivíduo, improcede o pedido indenizatório.

DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Incontroverso que a obreira prestou serviços em benefício da 2ª ré.

Aduz a Administração Pública (2ª ré) que o processo de licitação impede sua responsabilização subsidiária, na medida em que o art. 71 da Lei 8.666/93, cuja constitucionalidade já está sedimentada (ADC 16), dispõe que: "*O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. §1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."*

Ainda que o procedimento licitatório possa certificar a existência de uma contratação regular, há que se analisar se, na vigência do contrato, a Administração Pública procedeu à fiscalização sobre a prestadora de serviços, verificando o cumprimento, pela empresa contratada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados (art. 67 da Lei 8.666/93).

Caso inexistente tal fiscalização, a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente, pela culpa *"in vigilando"*.

Nesse sentido, o inciso V da Súmula 331 do TST: "*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (...) V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*"

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, com repercussão geral reconhecida, que discute a responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada, o recurso da União foi parcialmente provido, confirmando-se o entendimento, adotado na Ação de Declaração de Constitucionalidade (ADC) 16, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.

In casu, é certo que a 2ª reclamada juntou aos autos documentos com a finalidade comprovar que fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas pela 1ª reclamada.

Contudo, tal fiscalização se mostrou ineficaz, tendo em vista que a 2ª reclamada admite, em defesa, que foram constatadas irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços, sendo que tais irregularidades não foram solucionadas, ocasionando a retenção da fatura e a rescisão contratual com a 1ª reclamada, pelo que reputo que houve falha na fiscalização.

Disso, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª ré (e não solidária).

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI do TST e art. 5º-A, §5º da Lei 6019/74), ressalvadas as obrigações de fazer de caráter personalíssimo.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A reclamada requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credora, em face do autor.

Ademais, cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de

2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.
A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.
O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).
Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARIA ELISABETE BARBOSA em face de YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, para condenar a 1ª reclamada e, SUBSIDIARIAMENTE, a 2ª reclamada, a pagarem à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023, aviso prévio proporcional indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2023, férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS do contrato de trabalho, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo de 50%, pela aplicação do art. 467 da CLT;
b) multa do §8º do art. 477 da CLT.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.
Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.
Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.
A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 200,00** calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001942-22.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	MARIA ELISABETE BARBOSA
ADVOGADO	ISAMARA NAMIE TANAKA(OAB: 472649/SP)
RECLAMADO	YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ADVOGADO	DENILSON ZANSAVIO(OAB: 287967/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35bc417 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001942-22.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:01 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARIA ELISABETE BARBOSA, reclamante.

YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARIA ELISABETE BARBOSA propôs a presente reclamação trabalhista em face de YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 19/20 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$ 61.919,99. Juntou procuração e documentos.

Indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 137/138).

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 4102/4111, na qual expõe preliminar e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 201/237, na qual refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ARTS. 467 E 477 DA CLT. FGTS+40%

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autora e 1ª ré pelo período de 13/01/2021 a 26/09/2023, a função de recepcionista, bem como a dispensa sem justa causa da obreira, sem o pagamento das verbas rescisórias.

A crise financeira pela qual passa a ré não a desobriga de cumprir com suas obrigações contratuais, pois sobre ela é que recaem os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT).

Considerando-se o período de vigência do contrato, bem como a dispensa imotivada e, ainda, o aviso prévio indenizado (o documento de fls. 4203 é apócrifo e o cartão de ponto do último mês de trabalho está ilegível, portanto, não possuem validade, pelo que se considera o aviso prévio indenizado), defiro, por não evidenciada a quitação, os pedidos de saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023, aviso prévio proporcional indenizado de 36 dias, na forma da Lei nº 12.506/11 (contagem na forma da Nota Técnica nº 184/2012 do MTE), 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 7º do Decreto nº 57.155/65, considerada a projeção do aviso prévio), férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais (com contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT, considerada a projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, “d” do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS do contrato de trabalho (art. 18, §1º da Lei 8.036/90), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo de 50%, pela aplicação do art. 467 da CLT e da multa do §8º do art. 477 da CLT, pela não quitação tempestiva dessas verbas rescisórias até o presente momento.

Defiro, outrossim, face a dispensa imotivada, a liberação do FGTS, nos termos do art. 20, I da Lei 8.036/90.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, comprovar os recolhimentos e a comunicação aos órgãos administrativos competentes para o levantamento do FGTS ora deferido (art. 477, *caput* e §10º da CLT), sob pena de execução direta. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma praesumptio hominis, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado in re ipsa.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (status quo ante).

No caso, pleiteia a autora uma indenização por danos morais por ter sido dispensada sem receber as verbas rescisórias devidas, bem como por ter, a ré, omitido no TRCT, o aviso prévio indenizado.

Tais fatos, por si sós, ainda que tenham sido comprovados, causam prejuízos de ordem financeira à reclamante, geram lesão a sua esfera patrimonial, e são reparados pelas condenações já acima aplicadas.

A lesão extrapatrimonial, nessa hipótese, não emerge dos fatos narrados. E na ausência do dano à esfera moral do indivíduo, improcede o pedido indenizatório.

DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Incontroverso que a obreira prestou serviços em benefício da 2ª ré.

Aduz a Administração Pública (2ª ré) que o processo de licitação impede sua responsabilização subsidiária, na medida em que o art. 71 da Lei 8.666/93, cuja constitucionalidade já está sedimentada (ADC 16), dispõe que: "*O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. §1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."*

Ainda que o procedimento licitatório possa certificar a existência de uma contratação regular, há que se analisar se, na vigência do contrato, a Administração Pública procedeu à fiscalização sobre a prestadora de serviços, verificando o cumprimento, pela empresa contratada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados (art. 67 da Lei 8.666/93).

Caso inexistente tal fiscalização, a Administração Pública será responsabilizada subsidiariamente, pela culpa *"in vigilando"*.

Nesse sentido, o inciso V da Súmula 331 do TST: "*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (...) V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*"

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 760931, com repercussão geral reconhecida, que discute a responsabilidade subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada, o recurso da União foi parcialmente provido, confirmando-se o entendimento, adotado na Ação de Declaração de Constitucionalidade (ADC) 16, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.

In casu, é certo que a 2ª reclamada juntou aos autos documentos com a finalidade comprovar que fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas pela 1ª reclamada.

Contudo, tal fiscalização se mostrou ineficaz, tendo em vista que a 2ª reclamada admite, em defesa, que foram constatadas irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços, sendo que tais irregularidades não foram solucionadas, ocasionando a retenção da fatura e a rescisão contratual com a 1ª reclamada, pelo que reputo que houve falha na fiscalização.

Disso, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª ré (e não solidária).

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI do TST e art. 5º-A, §5º da Lei 6019/74), ressalvadas as obrigações de fazer de caráter personalíssimo.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A reclamada requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credora, em face do autor.

Ademais, cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de

2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.
A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.
O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).
Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARIA ELISABETE BARBOSA em face de YOLO SECURITY SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS LTDA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, para condenar a 1ª reclamada e, SUBSIDIARIAMENTE, a 2ª reclamada, a pagarem à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) saldo de salário de 26 dias de setembro de 2023, aviso prévio proporcional indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2023, férias simples de 2022/2023 e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS do contrato de trabalho, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo de 50%, pela aplicação do art. 467 da CLT;
b) multa do §8º do art. 477 da CLT.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.
Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.
Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.
A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 200,00** calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000277-34.2024.5.02.0080

RECLAMANTE	BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA
ADVOGADO	JOYCE BRATEFICHE TEIGA GUARNIERI(OAB: 496669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0991f8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1000277-34.2024.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:02 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram

apregoados os litigantes:

BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA, reclamante.

FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Relatório dispensado com fundamento no artigo 852-I da CLT.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DO ASSÉDIO MORAL. DANOS MORAIS

Verifica-se o assédio moral pela conduta reiterada, por um período prolongado, seja por meio de palavras, gestos e/ou escritos, direta e pessoalmente em relação ao empregado, que o exponha a situações degradantes, humilhantes, constrangedoras, ao rigor excessivo, com a finalidade de desestabilizá-lo emocionalmente, em ofensa aos seus direitos de personalidade, e que ameaçam, por sua repetição, a sua integridade física e/ou psíquica, por sofrer violência psicológica extrema, criando um ambiente de trabalho hostil e gerando um dano moral à vítima.

Uma outra forma de assédio moral, o assédio moral organizacional, caracteriza-se pela utilização de condutas abusivas pelo empregador, de qualquer natureza, exercida de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação, constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas e metas da administração, por meio de ofensa aos seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos e psíquicos.

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, a autora alega que era assediada moralmente pelos seus supervisores, que cobravam a autora por maior produtividade, sempre pressionando-a, alteravam sua escala de trabalho, além de pedir para realizar horas extraordinária, sendo obrigada a realizar banco de horas, razão pela qual, no dia 06/12/2023 a reclamante teve uma crise de ansiedade que culminou com afastamento previdenciário. Assim, pleiteia o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada negou tais fatos.

Em depoimento, a reclamante disse que *"...quis sair da reclamada em virtude de ter sofrido pressão psicológica em razão de excesso de serviço; que recebia cobrança excessiva por parte da líder do setor de atendimento de chat; que tinha que atender 4 pacientes ao mesmo tempo e ainda recebia ligações de outros pacientes para atender; que se não atendesse todos os pacientes, a líder chamava a depoente e a questionava porque não houve o atendimento; que a líder do setor de chat é a Gisela; que a líder trata os atendentes com rigor excessivo, que ela fica atrás do atendente observando como está fazendo o atendimento e que durante os atendimentos ela ainda passa outros serviços para fazerem, como preenchimento de planilha e resposta de emails; que ela não chega a gritar com os atendentes; que ela e tranquila, mas gosta de argumentar e "jogar a*

culpa" para os atendentes; que ela não traz mais pessoas para o setor e quer que quem já está lá cumpra os serviços daqueles que saíram; que quando a depoente entrou no setor tinha 8 pessoas lá; que; no último dia trabalhado da depoente; tinha 11 pessoas..."

Em depoimento, a testemunha Raquel disse que *"...a líder Gisela era uma pessoa muito impositiva, impunha ordens e colocava cada vez mais tarefas para fazerem; que ela direcionava tarefas em sequência de forma a acumular os serviços da equipe e, logo após direcionar as tarefas, em um tempo curto, já começava a cobrar os resultados tanto por aplicativo de mensagens como de forma individual e presencial; que quando não cumpriam a tarefa, a Gisela chegava do lado e perguntava se estava tudo bem e se precisava de alguma coisa; que a Gisela não chegava a gritar na frente de todos, mas em conversa particular, falava de forma rude e chantagista, dizendo que se não estavam gostando, que pedissem demissão, pois outras pessoas gostariam de estar naquela vaga; que a Gisela não chegava a ameaçar de dispensa; que a Gisela obrigava os atendentes a trabalhar em hora extra; que tinha que fazer no mínimo 8 horas extras por semana, mas em troca ganhava uma folga no sábado; que apesar de prometida a folga no sábado, se tivessem alguma falta, ainda que justificada durante a semana, perdiam a folga do sábado; que usufruíam de folga de 20 minutos e duas folgas de 10 minutos cada, mas quando faziam horas extras não recebiam um descanso extra; 4. que, se não fizessem hora extra, eram escaladas automaticamente para trabalhar nos sábados; que a liderança acumulava mais e mais funções; que, se não cumprisse alguma tarefa, recebiam punições verbais; ..."*

Conforme depoimento acima, não restou comprovado comportamento abusivo da reclamada. Outrossim, não se verificou que houvesse obrigatoriedade de realizar horas extras, mas, caso não fizessem, deveriam trabalhar aos sábados, eis que não houve compensação durante a semana. Ainda, quanto a ameaça de dispensa caso o empregado não cumpra suas metas, tal não caracteriza assédio moral, mas se insere no poder diretivo do empregador dispensar empregados que não produzam na quantidade por ele desejada.

E, quanto a pressão pela realização do trabalho, tal aponta mais para uma natural cobrança por metas, assim como dissabores cotidianos, do que um tratamento mediante rigor excessivo.

Ressalte-se que a reclamante disse que sua superiora era tranquila e a testemunha declarou que ela não gritava.

Desse modo, somente a cobrança desmedida de metas de cumprimento inviável denotaria o dano moral e não há prova contundente nesse sentido.

Improcede o pedido.

DA RESCISÃO INDIRETA. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS+40% E SEGURO-DESEMPREGO. ANOTAÇÃO CTPS.

A reclamante alega que sofria assédio moral por parte de seus supervisores, motivo pelo qual pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, nos moldes do art. 483, *d* da CLT.

O motivo alegado pela reclamante para a rescisão, em razão de ter sofrido assédio moral na reclamada foi analisado no tópico acima, no qual não se verificou o alegado assédio.

Por outro lado, restou claro nos autos que a reclamante almejava ser dispensada da reclamada conforme mensagem de fls. 300, eis que a reclamante iniciaria um curso e não conseguiria conciliar o trabalho com o curso.

Logo, rejeito o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante do pedido de rescisão do contrato de trabalho realizado pela empregada, reputo configurado o pedido de demissão na data em que a reclamante deveria retornar ao trabalho após a alta previdenciária: 27/01/2024 (fls. 58).

Desse modo, indefiro os pedidos de aviso prévio (art. 487 da CLT), multa de 40% do FGTS e liberação de guias do FGTS (arts. 18 e 20 da Lei 8036/90) e do seguro-desemprego.

Após o trânsito em julgado, no prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá a reclamada anotar a rescisão do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 27/01/2024, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).

Diante do pedido de demissão, bem como considerando o período de vínculo contratual (03/01/2020 a 27/01/2024), defiro os pedidos de 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 76 do Decreto nº10.854/2021), férias de 2023/2024 e férias proporcionais (contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT), com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, "d" do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.

No mesmo prazo de anotação da CTPS, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS ora deferidos (art. 477, *caput* da CLT), sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DO SALDO DO BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS. REFLEXOS

Conforme controles de ponto (fls. 182 e ss), há saldo positivo de banco de horas a ser pago à autora, inclusive confessado pela ré em depoimento, dessa forma, defiro o pedido de pagamento das horas extras computadas no banco de horas com adicional mínimo legal de 50%, observado o divisor 180 e a globalidade salarial (Súmula 264 do TST).
Face à habitualidade, defiro o pagamento das horas extras com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

DA DEDUÇÃO

Cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.
Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA

A reclamada postula os benefícios da justiça gratuita, o pagamento pela metade do depósito recursal, alegando que se trata de entidade sem fins lucrativos.
Razão lhe assiste parcialmente. A ré é entidade sem fins lucrativos (fls. 135), contudo não demonstra a insuficiência de recursos conforme determina o artigo 790, §4º da CLT.
Sendo assim, é devido apenas a isenção de 50% do depósito recursal conforme preconiza o art. 899, §9º da CLT.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.
Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o

pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Quanto à isenção do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, a ré prova sua inscrição no cadastro de entidades beneficentes de assistência social (fls. 1277 e ss), a lhe garantir tal benefício, na forma do art. 195, §7º da CF e da Lei nº 8.742/93, com alterações dadas pela Lei nº 12.101/09.

Assim, isento a reclamada dos recolhimentos previdenciários relativos a cota parte patronal, registrando que tal isenção, todavia, não se estende ao recolhimento da cota parte do empregado.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA em face de FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, para declarar rescindido o contrato em 27/01/2024, a pedido da autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) 13º salário proporcional de 2023, férias de 2023/2024 e férias proporcionais, com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos;

b) horas extras computadas no banco de horas com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

Obrigações de fazer

No prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá a reclamada anotar a rescisão do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 27/01/2024, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).

No mesmo prazo acima, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS ora deferidos (art. 477, *caput* da CLT), sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Isento a reclamada dos recolhimentos previdenciários relativos a cota parte patronal, registrando que tal isenção, todavia, não se estende ao recolhimento da cota parte do empregado.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 100,00** calculadas sobre o valor de **R$ 5.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000277-34.2024.5.02.0080

RECLAMANTE	BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA
ADVOGADO	JOYCE BRATEFICHE TEIGA GUARNIERI(OAB: 496669/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0991f8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 1000277-34.2024.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:02 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:
BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA, reclamante.
FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, reclamada.
Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Relatório dispensado com fundamento no artigo 852-I da CLT.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.
Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.
Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DO ASSÉDIO MORAL. DANOS MORAIS

Verifica-se o assédio moral pela conduta reiterada, por um período prolongado, seja por meio de palavras, gestos e/ou escritos, direta e pessoalmente em relação ao empregado, que o exponha a situações degradantes, humilhantes, constrangedoras, ao rigor excessivo, com a finalidade de desestabilizá-lo emocionalmente, em ofensa aos seus direitos de personalidade, e que ameaçam, por sua repetição, a sua integridade física e/ou psíquica, por sofrer violência psicológica extrema, criando um ambiente de trabalho hostil e gerando um dano moral à vítima.
Uma outra forma de assédio moral, o assédio moral organizacional, caracteriza-se pela utilização de condutas abusivas pelo empregador, de qualquer natureza, exercida de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação, constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas e metas da administração, por meio de ofensa aos seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos e psíquicos.
O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.
O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.
É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado

o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, a autora alega que era assediada moralmente pelos seus supervisores, que cobravam a autora por maior produtividade, sempre pressionando-a, alteravam sua escala de trabalho, além de pedir para realizar horas extraordinária, sendo obrigada a realizar banco de horas, razão pela qual, no dia 06/12/2023 a reclamante teve uma crise de ansiedade que culminou com afastamento previdenciário. Assim, pleiteia o pagamento de indenização por danos morais.

A reclamada negou tais fatos.

Em depoimento, a reclamante disse que *"...quis sair da reclamada em virtude de ter sofrido pressão psicológica em razão de excesso de serviço; que recebia cobrança excessiva por parte da líder do setor de atendimento de chat; que tinha que atender 4 pacientes ao mesmo tempo e ainda recebia ligações de outros pacientes para atender; que se não atendesse todos os pacientes, a líder chamava a depoente e a questionava porque não houve o atendimento; que a líder do setor de chat é a Gisela; que a líder trata os atendentes com rigor excessivo, que ela fica atrás do atendente observando como está fazendo o atendimento e que durante os atendimentos ela ainda passa outros serviços para fazerem, como preenchimento de planilha e resposta de emails; que ela não chega a gritar com os atendentes; que ela e tranquila, mas gosta de argumentar e "jogar a culpa" para os atendentes; que ela não traz mais pessoas para o setor e quer que quem já está lá cumpra os serviços daqueles que saíram; que quando a depoente entrou no setor tinha 8 pessoas lá; que; no último dia trabalhado da depoente; tinha 11 pessoas..."*

Em depoimento, a testemunha Raquel disse que *"...a líder Gisela era uma pessoa muito impositiva, impunha ordens e colocava cada vez mais tarefas para fazerem; que ela direcionava tarefas em sequência de forma a acumular os serviços da equipe e, logo após direcionar as tarefas, em um tempo curto, já começava a cobrar os resultados tanto por aplicativo de mensagens como de forma individual e presencial; que quando não cumpriam a tarefa, a Gisela chegava do lado e perguntava se estava tudo bem e se precisava de alguma coisa; que a Gisela não chegava a gritar na frente de todos, mas em conversa particular, falava de forma rude e chantagista, dizendo que se não estavam gostando, que pedissem demissão, pois outras pessoas gostariam de estar naquela vaga; que a Gisela não chegava a ameaçar de dispensa; que a Gisela obrigava os atendentes a trabalhar em hora extra; que tinha que fazer no mínimo 8 horas extras por semana, mas em troca ganhava uma folga no sábado; que apesar de prometida a folga no sábado, se tivessem alguma falta, ainda que justificada durante a semana, perdiam a folga do sábado; que usufruíam de folga de 20 minutos e duas folgas de 10 minutos cada, mas quando faziam horas extras não recebiam um descanso extra; 4. que, se não fizessem hora extra, eram escaladas automaticamente para trabalhar nos sábados; que a liderança acumulava mais e mais funções; que, se não cumprisse alguma tarefa, recebiam punições verbais; ..."*

Conforme depoimento acima, não restou comprovado comportamento abusivo da reclamada. Outrossim, não se verificou que houvesse obrigatoriedade de realizar horas extras, mas, caso não fizessem, deveriam trabalhar aos sábados, eis que não houve compensação durante a semana. Ainda, quanto a ameaça de dispensa caso o empregado não cumpra suas metas, tal não caracteriza assédio moral, mas se insere no poder diretivo do empregador dispensar empregados que não produzam na quantidade por ele desejada.

E, quanto a pressão pela realização do trabalho, tal aponta mais para uma natural cobrança por metas, assim como dissabores cotidianos, do que um tratamento mediante rigor excessivo.

Ressalte-se que a reclamante disse que sua superiora era tranquila e a testemunha declarou que ela não gritava.

Desse modo, somente a cobrança desmedida de metas de cumprimento inviável denotaria o dano moral e não há prova contundente nesse sentido.

Improcede o pedido.

DA RESCISÃO INDIRETA. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS+40% E SEGURO-DESEMPREGO. ANOTAÇÃO CTPS.

A reclamante alega que sofria assédio moral por parte de seus supervisores, motivo pelo qual pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, nos moldes do art. 483, *d* da CLT.

O motivo alegado pela reclamante para a rescisão, em razão de ter sofrido assédio moral na reclamada foi analisado no tópico acima, no qual não se verificou o alegado assédio.

Por outro lado, restou claro nos autos que a reclamante almejava ser dispensada da reclamada conforme mensagem de fls. 300, eis que a reclamante iniciaria um curso e não conseguiria conciliar o trabalho com o curso.

Logo, rejeito o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante do pedido de rescisão do contrato de trabalho realizado pela empregada, reputo configurado o pedido de demissão na data em que a reclamante deveria retornar ao trabalho após a alta

previdenciária: 27/01/2024 (fls. 58).

Desse modo, indefiro os pedidos de aviso prévio (art. 487 da CLT), multa de 40% do FGTS e liberação de guias do FGTS (arts. 18 e 20 da Lei 8036/90) e do seguro-desemprego.

Após o trânsito em julgado, no prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá a reclamada anotar a rescisão do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 27/01/2024, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).

Diante do pedido de demissão, bem como considerando o período de vínculo contratual (03/01/2020 a 27/01/2024), defiro os pedidos de 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 76 do Decreto nº10.854/2021), férias de 2023/2024 e férias proporcionais (contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT), com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, "d" do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.

No mesmo prazo de anotação da CTPS, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS ora deferidos (art. 477, *caput* da CLT), sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DO SALDO DO BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS. REFLEXOS

Conforme controles de ponto (fls. 182 e ss), há saldo positivo de banco de horas a ser pago à autora, inclusive confessado pela ré em depoimento, dessa forma, defiro o pedido de pagamento das horas extras computadas no banco de horas com adicional mínimo legal de 50%, observado o divisor 180 e a globalidade salarial (Súmula 264 do TST).

Face à habitualidade, defiro o pagamento das horas extras com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

DA DEDUÇÃO

Cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA

A reclamada postula os benefícios da justiça gratuita, o pagamento pela metade do depósito recursal, alegando que se trata de entidade sem fins lucrativos.

Razão lhe assiste parcialmente. A ré é entidade sem fins lucrativos (fls. 135), contudo não demonstra a insuficiência de recursos conforme determina o artigo 790, §4º da CLT.

Sendo assim, é devido apenas a isenção de 50% do depósito recursal conforme preconiza o art. 899, §9º da CLT.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor

que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Quanto à isenção do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, a ré prova sua inscrição no cadastro de entidades beneficentes de assistência social (fls. 1277 e ss), a lhe garantir tal benefício, na forma do art. 195, §7º da CF e da Lei nº 8.742/93, com alterações dadas pela Lei nº 12.101/09.

Assim, isento a reclamada dos recolhimentos previdenciários relativos a cota parte patronal, registrando que tal isenção, todavia, não se estende ao recolhimento da cota parte do empregado.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por BRUNA EDUARDA MARCELA FONSECA VIEIRA em face de FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, para declarar rescindido o contrato em 27/01/2024, a pedido da autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) 13º salário proporcional de 2023, férias de 2023/2024 e férias proporcionais, com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos;
b) horas extras computadas no banco de horas com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

Obrigações de fazer

No prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá a reclamada anotar a rescisão do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 27/01/2024, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).
No mesmo prazo acima, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS ora deferidos (art. 477, *caput* da CLT), sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).
Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.
A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.
Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.
Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.
A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.
A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.
O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).
Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.
Isento a reclamada dos recolhimentos previdenciários relativos a cota parte patronal, registrando que tal isenção, todavia, não se estende ao recolhimento da cota parte do empregado.
Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.
Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de

insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 100,00** calculadas sobre o valor de **R$ 5.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001107-68.2022.5.02.0080

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0223b01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:03 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA, reclamante.

ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., reclamadas.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1001107-68.2022.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 11/12 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$361.415,06. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 305/386, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 222/269, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 981/998.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1021/1027, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 1048/1056, pelo autor às fls. 1057/1067 e pela 2ª ré às fls. 1068/1076.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1000400-66.2023.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 9 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$67.540,60. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 228/254, na qual expõe preliminares e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 400/412, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 520/526.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 531/537, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 558/566, pelo autor às fls. 567/577 e pela 2ª ré às fls. 554/557.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

CONEXÃO

Tratando-se as reclamações trabalhistas de nºs 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080 de ações conexas, cabe a reunião destas ações para julgamento em conjunto, inclusive para que não ocorram contradições nos julgados. Dessa forma, nos termos dos artigos 55, §1º do art. 55 e 58 do CPC, determino a reunião dessas ações e passo a julgá-las em conjunto.

DA AÇÃO DE Nº 1001516-10.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Dispõe o art. 11 da Lei nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

No caso, os parâmetros legais acima especificados foram seguidos pelo autor.

Ainda, a verificação da utilidade e valoração dos documentos como meio de prova se dará quando da análise do mérito.

Rejeito a impugnação.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).

O autor apresentou uma breve exposição dos fatos relativos aos descontos indevidos, bem como a equiparação salarial e deduziu os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor.

Possibilitou-se, assim, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela reclamada.

Afasto a preliminar de inépcia.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A reclamada apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.

Rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.
Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.
Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pelo autor.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

PROVA ORAL INDEFERIDA

Em razões finais, o reclamante renovou seus protestos quanto ao indeferimento da oitiva de testemunha na audiência de instrução.
Fica mantida a decisão pelos fundamentos já lançados na ata de fls. 1038.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre reclamante e primeira reclamada pelo período de 08/10/2007 a 02/12/2021, e a dispensa sem justa causa do autor quando exercia a função de Assistente Jurídico Pleno.
Pleiteia, o autor, diferenças salariais por equiparação com o paradigma Paulo Xavier no período de 09/02/2017 a 30/09/2019, aduzindo que exercia as mesmas atividades do paradigma na função de Analista de Qualidade IV.
A reclamada sustenta a ausência de identidade funcional no desempenho das atividades do autor e do paradigma, afirmando que o paradigma se ativou como analista de qualidade e o autor como fiscal de qualidade.
O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial, conforme disposto no artigo 461 da CLT, depende da verificação, *in casu*, de trabalho para mesmo empregador, na mesma localidade (mesma região metropolitana), identidade de funções, trabalho de igual valor, com mesma produtividade, perfeição técnica e diferença de tempo de serviço não superior a 02 anos, bem como a inexistência das excludentes legais (art. 461, §2º e 4º e Súmula 6º, VI do TST).
Após 10/11/2017, passou-se a exigir, além desses requisitos, que paradigma e paragonado trabalhem no mesmo estabelecimento e que a diferença no emprego não seja superior a 4 anos.
No caso, restou controversa a identidade de funções. Necessário esclarecer que a identidade de funções refere-se a igualdade do conjunto de atividades desempenhadas pelo autor e pelo paradigma, não importando se os cargos possuem ou não a mesma denominação (Súmula 6º, III do TST).
Assim, cabia ao autor comprovar a identidade de funções, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818, I da CLT).
Nesse sentido, observe-se da ficha de registro que no período em que o autor pleiteia a equiparação salarial, o reclamante ocupava a função de fiscal de qualidade III (fls. 401/402), ao passo que no mesmo período o paradigma se ativou como analista de qualidade III (fls. 672/673), e o autor não produziu prova testemunhal a fim de comprovar que a despeito do registro dos cargos serem diferentes, reclamante e paradigma desempenharam a mesma função.

Outrossim, importante destacar que os documentos juntados pelo autor de fls. 97/104, os quais constam que o autor se ativou como analista responsável, não possuem assinatura, assim como o documento de fls. 24, pelo que reputo a invalidade de referidos documentos.
Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Indevido o pagamento do adicional de periculosidade do período de 01/07/2020 até a dispensa, pois o autor não comprovou que manteve, nesse período em que se ativou como assistente jurídico, a continuidade das funções anteriores em condições de periculosidade, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT).
Ressalte-se que o fato de o autor ter que devolver a escada da reclamada ao final do contrato, não se traduz, por si só, que ele utilizava ela nas mesmas atividades anteriores à mudança para o cargo de assistente jurídico.
Improcede, pois, o pedido.

DAS HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

A ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 554/627).
Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não foram infirmados pelo autor, mediante produção de prova em contrário.
Destaque-se que o documento apresentado pelo autor de fls. 24 não possui assinatura, pelo que o considero inválido.
Desses cartões, extrai-se que, embora o obreiro se ativasse em labor extraordinário, havia compensação de horas, pelo acordo de compensação pactuado entre as partes (fls. 394) e pelo banco de horas regularmente instituído em norma coletiva (fls. 715 e ss).
Apesar de o autor apontar diferenças em réplica, verifico nos cartões de ponto dos períodos apontados que não havia extrapolação do limite diário de 10 minutos diários, nos termos delineados no enunciado da Súm. 336 do C. TST, pelo que não há que se falar em diferenças.
Assim, com fundamento na Súmula 85, VI do TST e por não apontadas corretamente as diferenças, improcede o pedido de pagamento das horas extras.
Por fim, com relação ao intervalo intrajornada, os cartões de ponto trazem o intervalo pré assinalado, assim, cabia ao autor produzir provas acerca da ausência do intervalo de 1 hora, o que não ocorreu (art. 818, I da CLT).
Portanto, indefiro o pedido relativo ao pagamento das horas de intervalo intrajornada.

DA DOBRAS FÉRIAS

Improcede o pedido de pagamento da dobra das férias de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 sob alegação de não quitação das férias até época própria conforme determina o art. 145 da CLT, por aplicação do entendimento previsto na Sumula 450 do C. TST, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da referida súmula.

DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Dispõe o artigo 462 da CLT, que consagra o princípio da intangibilidade salarial, ser vedado ao empregador efetuar descontos no salário de seus empregados, ressalvados os casos de adiantamentos salariais, ou por previsão legal ou em norma coletiva.
Quanto aos descontos decorrentes de previsão legal, o próprio parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT autoriza o desconto no salário do empregado por danos causados por ele, em virtude de um ato doloso, ou, em havendo previsão contratual, em decorrência de um ato culposo.
Além disso, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exposto na Súmula nº 342, é possível que o empregador efetue descontos salariais no holerite do empregado, desde que tenha autorização prévia e por escrito deste, para fins de ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes.
Tal modo de agir não afronta o princípio da intangibilidade salarial, exposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
No caso, aduz o obreiro serem indevidos os descontos a título de avarias de veículos, notebook, multas de trânsito, escadas, material/ferramental, entre outros, pleiteando a restituição desses valores, no total de R$ 11.500,00.

A ré alega que há autorização de descontos no contrato e que os descontos são legítimos e foram autorizados pelo reclamante.
Inicialmente, verifico que os descontos foram previamente ajustados em contrato de trabalho, conforme cls. 14ª (fl. 393).
Ademais, os documentos juntados pela reclamada revelam que o reclamante anuiu com os descontos pelas ferramentas, materiais, multas de trânsito, bem como pelas avarias causadas ao veículo da empresa (fls. 482/528).
Assim, reputo justificados os descontos de avarias, ferramentas e multas, com base no artigo 462 da CLT.
Por todo o exposto, o pedido fica julgado improcedente.

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.
O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.
O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.
É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.
A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).
No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais pois alega que a reclamada, na pessoa do Sr. Walter de Paula, exigia que o autor trabalhasse em dias que estava afastado do trabalho por atestado médico, sob alegação que não tinha ninguém para estar no seu lugar.
A reclamada nega as alegações da inicial.
Conforme documento de fls. 529, os atestados deveriam ser enviados através de aplicativo da própria reclamada.
Dessa forma, cabia, ao autor, demonstrar que enviou os atestados juntados na inicial e que a reclamada não os aceitou, obrigando o autor a trabalhar nos referidos dias.
O autor, contudo, não produziu prova acerca de suas alegações.
Destaque-se que o fato de haver atestado colacionado com a inicial sem o devido abono da falta no controle de ponto, não se traduz, inequivocamente, que o autor apresentou o referido atestado através do meio adequado (aplicativo da ré), assim, o autor deveria ter comprovado tal apresentação.
Portanto, improcede o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.
Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional

o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DA AÇÃO DE Nº 1000400-66.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Nos termos do art. 114, VI da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de emprego. Afasto.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.
O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.
O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.
É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.
A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).
No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais, pois alega que reclamada ao apresentar sua contestação nos autos do processo 1001107-68.2022.5.02.0080, utilizou-se de prova ilícita, trazendo no corpo de sua defesa fotos e

documentos particulares retirados do Facebook privado do autor em momentos em que o reclamante não estava trabalhando, violando, dessa forma, a imagem, honra e intimidade do reclamante, seus familiares e amigos.

O art. 434 do CPC dispõe que incumbe à parte instruir a petição inicial ou contestação com documentos destinados a provar suas alegações, tratando-se, portanto, de um exercício regular de direito da parte.

Tenho que a utilização de fotos retiradas de redes sociais que contenham elementos de provas que possam ajudar a solucionar o processo estão disponíveis na rede mundial de computadores e não configura lesão à imagem, honra e intimadade da parte, na medida em que referidas fotos foram expostas pelo próprio proprietário para várias pessoas acessarem.

Assevere-se, ainda, que o conteúdo das fotos juntadas nos autos em nada desonram a imagem do autor, sendo inexistente conotação vexatória.

Assim, não reputo que o autor ficou constrangido com a exposição de suas fotos reitradas do Facebook no presente auto judicial.

Portanto, indefiro o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1000400-66.2023.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações

decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.350,81** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 67.540,60** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1001107-68.2022.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 7.228,30** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 361.415,06** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001107-68.2022.5.02.0080

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0223b01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:03 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA, reclamante.

ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., reclamadas.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1001107-68.2022.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 11/12 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$361.415,06. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 305/386, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 222/269, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 981/998.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1021/1027, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 1048/1056, pelo autor às fls. 1057/1067 e pela 2ª ré às fls. 1068/1076.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1000400-66.2023.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 9 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$67.540,60. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 228/254, na qual expõe preliminares e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 400/412, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 520/526.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 531/537, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 558/566, pelo autor às fls. 567/577 e pela 2ª ré às fls. 554/557.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

CONEXÃO

Tratando-se as reclamações trabalhistas de nºs 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080 de ações conexas, cabe a reunião destas ações para julgamento em conjunto, inclusive para que não ocorram contradições nos julgados. Dessa forma, nos termos dos artigos 55, §1º do art. 55 e 58 do CPC, determino a reunião dessas ações e passo a julgá-las em conjunto.

DA AÇÃO DE Nº 1001516-10.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no

art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Dispõe o art. 11 da Lei nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
No caso, os parâmetros legais acima especificados foram seguidos pelo autor.
Ainda, a verificação da utilidade e valoração dos documentos como meio de prova se dará quando da análise do mérito.
Rejeito a impugnação.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).
O autor apresentou uma breve exposição dos fatos relativos aos descontos indevidos, bem como a equiparação salarial e deduziu os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor.
Possibilitou-se, assim, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela reclamada.
Afasto a preliminar de inépcia.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A reclamada apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.
Rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.
Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.
Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pelo autor.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

PROVA ORAL INDEFERIDA

Em razões finais, o reclamante renovou seus protestos quanto ao indeferimento da oitiva de testemunha na audiência de instrução.
Fica mantida a decisão pelos fundamentos já lançados na ata de fls.

1038.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre reclamante e primeira reclamada pelo período de 08/10/2007 a 02/12/2021, e a dispensa sem justa causa do autor quando exercia a função de Assistente Jurídico Pleno.

Pleiteia, o autor, diferenças salariais por equiparação com o paradigma Paulo Xavier no período de 09/02/2017 a 30/09/2019, aduzindo que exercia as mesmas atividades do paradigma na função de Analista de Qualidade IV.

A reclamada sustenta a ausência de identidade funcional no desempenho das atividades do autor e do paradigma, afirmando que o paradigma se ativou como analista de qualidade e o autor como fiscal de qualidade.

O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial, conforme disposto no artigo 461 da CLT, depende da verificação, *in casu*, de trabalho para mesmo empregador, na mesma localidade (mesma região metropolitana), identidade de funções, trabalho de igual valor, com mesma produtividade, perfeição técnica e diferença de tempo de serviço não superior a 02 anos, bem como a inexistência das excludentes legais (art. 461, §2º e 4º e Súmula 6º, VI do TST).

Após 10/11/2017, passou-se a exigir, além desses requisitos, que paradigma e paragonado trabalhem no mesmo estabelecimento e que a diferença no emprego não seja superior a 4 anos.

No caso, restou controversa a identidade de funções. Necessário esclarecer que a identidade de funções refere-se a igualdade do conjunto de atividades desempenhadas pelo autor e pelo paradigma, não importando se os cargos possuem ou não a mesma denominação (Súmula 6º, III do TST).

Assim, cabia ao autor comprovar a identidade de funções, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818, I da CLT).

Nesse sentido, observe-se da ficha de registro que no período em que o autor pleiteia a equiparação salarial, o reclamante ocupava a função de fiscal de qualidade III (fls. 401/402), ao passo que no mesmo período o paradigma se ativou como analista de qualidade III (fls. 672/673), e o autor não produziu prova testemunhal a fim de comprovar que a despeito do registro dos cargos serem diferentes, reclamante e paradigma desempenharam a mesma função.

Outrossim, importante destacar que os documentos juntados pelo autor de fls. 97/104, os quais constam que o autor se ativou como analista responsável, não possuem assinatura, assim como o documento de fls. 24, pelo que reputo a invalidade de referidos documentos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Indevido o pagamento do adicional de periculosidade do período de 01/07/2020 até a dispensa, pois o autor não comprovou que manteve, nesse período em que se ativou como assistente jurídico, a continuidade das funções anteriores em condições de periculosidade, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT).

Ressalte-se que o fato de o autor ter que devolver a escada da reclamada ao final do contrato, não se traduz, por si só, que ele utilizava ela nas mesmas atividades anteriores à mudança para o cargo de assistente jurídico.

Improcede, pois, o pedido.

DAS HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

A ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 554/627).

Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não foram infirmados pelo autor, mediante produção de prova em contrário.

Destaque-se que o documento apresentado pelo autor de fls. 24 não possui assinatura, pelo que o considero inválido.

Desses cartões, extrai-se que, embora o obreiro se ativasse em labor extraordinário, havia compensação de horas, pelo acordo de compensação pactuado entre as partes (fls. 394) e pelo banco de horas regularmente instituído em norma coletiva (fls. 715 e ss).

Apesar de o autor apontar diferenças em réplica, verifico nos cartões de ponto dos períodos apontados que não havia extrapolação do limite diário de 10 minutos diários, nos termos delineados no enunciado da Súm. 336 do C. TST, pelo que não há que se falar em diferenças.

Assim, com fundamento na Súmula 85, VI do TST e por não apontadas corretamente as diferenças, improcede o pedido de pagamento das horas extras.

Por fim, com relação ao intervalo intrajornada, os cartões de ponto trazem o intervalo pré assinalado, assim, cabia ao autor produzir provas acerca da ausência do intervalo de 1 hora, o que não ocorreu (art. 818, I da CLT).

Portanto, indefiro o pedido relativo ao pagamento das horas de intervalo intrajornada.

DA DOBRAS FÉRIAS

Improcede o pedido de pagamento da dobra das férias de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 sob alegação de não quitação das férias até época própria conforme determina o art. 145 da CLT, por aplicação do entendimento previsto na Sumula 450 do C. TST, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da referida súmula.

DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Dispõe o artigo 462 da CLT, que consagra o princípio da intangibilidade salarial, ser vedado ao empregador efetuar descontos no salário de seus empregados, ressalvados os casos de adiantamentos salariais, ou por previsão legal ou em norma coletiva.

Quanto aos descontos decorrentes de previsão legal, o próprio parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT autoriza o desconto no salário do empregado por danos causados por ele, em virtude de um ato doloso, ou, em havendo previsão contratual, em decorrência de um ato culposo.

Além disso, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exposto na Súmula nº 342, é possível que o empregador efetue descontos salariais no holerite do empregado, desde que tenha autorização prévia e por escrito deste, para fins de ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes.

Tal modo de agir não afronta o princípio da intangibilidade salarial, exposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

No caso, aduz o obreiro serem indevidos os descontos a título de avarias de veículos, notebook, multas de trânsito, escadas, material/ferramental, entre outros, pleiteando a restituição desses valores, no total de R$ 11.500,00.

A ré alega que há autorização de descontos no contrato e que os descontos são legítimos e foram autorizados pelo reclamante.

Inicialmente, verifico que os descontos foram previamente ajustados em contrato de trabalho, conforme cls. 14ª (fl. 393).

Ademais, os documentos juntados pela reclamada revelam que o reclamante anuiu com os descontos pelas ferramentas, materiais, multas de trânsito, bem como pelas avarias causadas ao veículo da empresa (fls. 482/528).

Assim, reputo justificados os descontos de avarias, ferramentas e multas, com base no artigo 462 da CLT.

Por todo o exposto, o pedido fica julgado improcedente.

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais pois alega que a reclamada, na pessoa do Sr. Walter de Paula, exigia que o autor trabalhasse em dias que estava afastado do trabalho por atestado médico, sob alegação que não tinha ninguém para estar no seu lugar.

A reclamada nega as alegações da inicial.

Conforme documento de fls. 529, os atestados deveriam ser enviados através de aplicativo da própria reclamada.

Dessa forma, cabia, ao autor, demonstrar que enviou os atestados juntados na inicial e que a reclamada não os aceitou, obrigando o autor a trabalhar nos referidos dias.

O autor, contudo, não produziu prova acerca de suas alegações.
Destaque-se que o fato de haver atestado colacionado com a inicial sem o devido abono da falta no controle de ponto, não se traduz, inequivocamente, que o autor apresentou o referido atestado através do meio adequado (aplicativo da ré), assim, o autor deveria ter comprovado tal apresentação.
Portanto, improcede o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.
Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DA AÇÃO DE Nº 1000400-66.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Nos termos do art. 114, VI da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de emprego. Afasto.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais, pois alega que reclamada ao apresentar sua contestação nos autos do processo 1001107-68.2022.5.02.0080, utilizou-se de prova ilícita, trazendo no corpo de sua defesa fotos e documentos particulares retirados do Facebook privado do autor em momentos em que o reclamante não estava trabalhando, violando, dessa forma, a imagem, honra e intimidade do reclamante, seus familiares e amigos.

O art. 434 do CPC dispõe que incumbe à parte instruir a petição inicial ou contestação com documentos destinados a provar suas alegações, tratando-se, portanto, de um exercício regular de direito da parte.

Tenho que a utilização de fotos retiradas de redes sociais que contenham elementos de provas que possam ajudar a solucionar o processo estão disponíveis na rede mundial de computadores e não configura lesão à imagem, honra e intimidade da parte, na medida em que referidas fotos foram expostas pelo próprio proprietário para várias pessoas acessarem.

Assevere-se, ainda, que o conteúdo das fotos juntadas nos autos em nada desonram a imagem do autor, sendo inexistente conotação vexatória.

Assim, não reputo que o autor ficou constrangido com a exposição de suas fotos reitradas do Facebook no presente auto judicial.

Portanto, indefiro o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários

advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1000400-66.2023.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.350,81** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 67.540,60** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1001107-68.2022.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 7.228,30** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 361.415,06** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-66.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3cebb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:03 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA, reclamante.

ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., reclamadas.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1001107-68.2022.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 11/12 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$361.415,06. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 305/386, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 222/269, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 981/998.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1021/1027, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 1048/1056, pelo autor às fls. 1057/1067 e pela 2ª ré às fls. 1068/1076.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1000400-66.2023.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 9 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$67.540,60. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 228/254, na qual expõe preliminares e refuta, no

mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.
Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 400/412, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.
Réplica às fls. 520/526.
Em audiência, reduzida a termo às fls. 531/537, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).
Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 558/566, pelo autor às fls. 567/577 e pela 2ª ré às fls. 554/557.
Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.
É o relatório.

DECIDO:

CONEXÃO

Tratando-se as reclamações trabalhistas de nºs 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080 de ações conexas, cabe a reunião destas ações para julgamento em conjunto, inclusive para que não ocorram contradições nos julgados. Dessa forma, nos termos dos artigos 55, §1º do art. 55 e 58 do CPC, determino a reunião dessas ações e passo a julgá-las em conjunto.

DA AÇÃO DE Nº 1001516-10.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Dispõe o art. 11 da Lei nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
No caso, os parâmetros legais acima especificados foram seguidos pelo autor.
Ainda, a verificação da utilidade e valoração dos documentos como meio de prova se dará quando da análise do mérito.
Rejeito a impugnação.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).
O autor apresentou uma breve exposição dos fatos relativos aos descontos indevidos, bem como a equiparação salarial e deduziu os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor.
Possibilitou-se, assim, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela reclamada.
Afasto a preliminar de inépcia.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A reclamada apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.
Rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica

material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.

A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.

Rejeito.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pelo autor.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

PROVA ORAL INDEFERIDA

Em razões finais, o reclamante renovou seus protestos quanto ao indeferimento da oitiva de testemunha na audiência de instrução.

Fica mantida a decisão pelos fundamentos já lançados na ata de fls. 1038.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre reclamante e primeira reclamada pelo período de 08/10/2007 a 02/12/2021, e a dispensa sem justa causa do autor quando exercia a função de Assistente Jurídico Pleno.

Pleiteia, o autor, diferenças salariais por equiparação com o paradigma Paulo Xavier no período de 09/02/2017 a 30/09/2019, aduzindo que exercia as mesmas atividades do paradigma na função de Analista de Qualidade IV.

A reclamada sustenta a ausência de identidade funcional no desempenho das atividades do autor e do paradigma, afirmando que o paradigma se ativou como analista de qualidade e o autor como fiscal de qualidade.

O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial, conforme disposto no artigo 461 da CLT, depende da verificação, *in casu*, de trabalho para mesmo empregador, na mesma localidade (mesma região metropolitana), identidade de funções, trabalho de igual valor, com mesma produtividade, perfeição técnica e diferença de tempo de serviço não superior a 02 anos, bem como a inexistência das excludentes legais (art. 461, §2º e 4º e Súmula 6º, VI do TST).

Após 10/11/2017, passou-se a exigir, além desses requisitos, que paradigma e paragonado trabalhem no mesmo estabelecimento e que a diferença no emprego não seja superior a 4 anos.

No caso, restou controversa a identidade de funções. Necessário esclarecer que a identidade de funções refere-se a igualdade do conjunto de atividades desempenhadas pelo autor e pelo paradigma, não importando se os cargos possuem ou não a mesma denominação (Súmula 6º, III do TST).

Assim, cabia ao autor comprovar a identidade de funções, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818, I da CLT).

Nesse sentido, observe-se da ficha de registro que no período em que o autor pleiteia a equiparação salarial, o reclamante ocupava a função de fiscal de qualidade III (fls. 401/402), ao passo que no mesmo período o paradigma se ativou como analista de qualidade III (fls. 672/673), e o autor não produziu prova testemunhal a fim de comprovar que a despeito do registro dos cargos serem diferentes, reclamante e paradigma desempenharam a mesma função.

Outrossim, importante destacar que os documentos juntados pelo autor de fls. 97/104, os quais constam que o autor se ativou como analista responsável, não possuem assinatura, assim como o documento de fls. 24, pelo que reputo a invalidade de referidos documentos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Indevido o pagamento do adicional de periculosidade do período de 01/07/2020 até a dispensa, pois o autor não comprovou que manteve, nesse período em que se ativou como assistente jurídico, a continuidade das funções anteriores em condições de periculosidade, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT).
Ressalte-se que o fato de o autor ter que devolver a escada da reclamada ao final do contrato, não se traduz, por si só, que ele utilizava ela nas mesmas atividades anteriores à mudança para o cargo de assistente jurídico.
Improcede, pois, o pedido.

DAS HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

A ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 554/627).
Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não foram infirmados pelo autor, mediante produção de prova em contrário.
Destaque-se que o documento apresentado pelo autor de fls. 24 não possui assinatura, pelo que o considero inválido.
Desses cartões, extrai-se que, embora o obreiro se ativasse em labor extraordinário, havia compensação de horas, pelo acordo de compensação pactuado entre as partes (fls. 394) e pelo banco de horas regularmente instituído em norma coletiva (fls. 715 e ss).
Apesar de o autor apontar diferenças em réplica, verifico nos cartões de ponto dos períodos apontados que não havia extrapolação do limite diário de 10 minutos diários, nos termos delineados no enunciado da Súm. 336 do C. TST, pelo que não há que se falar em diferenças.
Assim, com fundamento na Súmula 85, VI do TST e por não apontadas corretamente as diferenças, improcede o pedido de pagamento das horas extras.
Por fim, com relação ao intervalo intrajornada, os cartões de ponto trazem o intervalo pré assinalado, assim, cabia ao autor produzir provas acerca da ausência do intervalo de 1 hora, o que não ocorreu (art. 818, I da CLT).
Portanto, indefiro o pedido relativo ao pagamento das horas de intervalo intrajornada.

DA DOBRAS FÉRIAS

Improcede o pedido de pagamento da dobra das férias de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 sob alegação de não quitação das férias até época própria conforme determina o art. 145 da CLT, por aplicação do entendimento previsto na Sumula 450 do C. TST, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da referida súmula.

DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Dispõe o artigo 462 da CLT, que consagra o princípio da intangibilidade salarial, ser vedado ao empregador efetuar descontos no salário de seus empregados, ressalvados os casos de adiantamentos salariais, ou por previsão legal ou em norma coletiva.
Quanto aos descontos decorrentes de previsão legal, o próprio parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT autoriza o desconto no salário do empregado por danos causados por ele, em virtude de um ato doloso, ou, em havendo previsão contratual, em decorrência de um ato culposo.
Além disso, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exposto na Súmula nº 342, é possível que o empregador efetue descontos salariais no holerite do empregado, desde que tenha autorização prévia e por escrito deste, para fins de ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes.
Tal modo de agir não afronta o princípio da intangibilidade salarial, exposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
No caso, aduz o obreiro serem indevidos os descontos a título de avarias de veículos, notebook, multas de trânsito, escadas, material/ferramental, entre outros, pleiteando a restituição desses valores, no total de R$ 11.500,00.
A ré alega que há autorização de descontos no contrato e que os descontos são legítimos e foram autorizados pelo reclamante.
Inicialmente, verifico que os descontos foram previamente ajustados em contrato de trabalho, conforme cls. 14ª (fl. 393).
Ademais, os documentos juntados pela reclamada revelam que o reclamante anuiu com os descontos pelas ferramentas, materiais, multas de trânsito, bem como pelas avarias causadas ao veículo da empresa (fls. 482/528).
Assim, reputo justificados os descontos de avarias, ferramentas e

multas, com base no artigo 462 da CLT.

Por todo o exposto, o pedido fica julgado improcedente.

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais pois alega que a reclamada, na pessoa do Sr. Walter de Paula, exigia que o autor trabalhasse em dias que estava afastado do trabalho por atestado médico, sob alegação que não tinha ninguém para estar no seu lugar.

A reclamada nega as alegações da inicial.

Conforme documento de fls. 529, os atestados deveriam ser enviados através de aplicativo da própria reclamada.

Dessa forma, cabia, ao autor, demonstrar que enviou os atestados juntados na inicial e que a reclamada não os aceitou, obrigando o autor a trabalhar nos referidos dias.

O autor, contudo, não produziu prova acerca de suas alegações.

Destaque-se que o fato de haver atestado colacionado com a inicial sem o devido abono da falta no controle de ponto, não se traduz, inequivocamente, que o autor apresentou o referido atestado através do meio adequado (aplicativo da ré), assim, o autor deveria ter comprovado tal apresentação.

Portanto, improcede o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações

(art. 791-A, §4º da CLT).

DA AÇÃO DE Nº 1000400-66.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Nos termos do art. 114, VI da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de emprego. Afasto.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.
O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.
O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.
É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.
A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).
No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais, pois alega que reclamada ao apresentar sua contestação nos autos do processo 1001107-68.2022.5.02.0080, utilizou-se de prova ilícita, trazendo no corpo de sua defesa fotos e documentos particulares retirados do Facebook privado do autor em momentos em que o reclamante não estava trabalhando, violando, dessa forma, a imagem, honra e intimidade do reclamante, seus familiares e amigos.
O art. 434 do CPC dispõe que incumbe à parte instruir a petição inicial ou contestação com documentos destinados a provar suas alegações, tratando-se, portanto, de um exercício regular de direito da parte.
Tenho que a utilização de fotos retiradas de redes sociais que

contenham elementos de provas que possam ajudar a solucionar o processo estão disponíveis na rede mundial de computadores e não configura lesão à imagem, honra e intimidade da parte, na medida em que referidas fotos foram expostas pelo próprio proprietário para várias pessoas acessarem.

Assevere-se, ainda, que o conteúdo das fotos juntadas nos autos em nada desonram a imagem do autor, sendo inexistente conotação vexatória.

Assim, não reputo que o autor ficou constrangido com a exposição de suas fotos reitradas do Facebook no presente auto judicial.

Portanto, indefiro o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1000400-66.2023.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.350,81** calculadas sobre o valor dado à causa de

R$ 67.540,60 (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1001107-68.2022.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 7.228,30** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 361.415,06** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-66.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3cebb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:03 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA, reclamante.

ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., reclamadas.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1001107-68.2022.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 11/12 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$361.415,06. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 305/386, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 222/269, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 981/998.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1021/1027, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 1048/1056, pelo autor às fls. 1057/1067 e pela 2ª ré às fls. 1068/1076.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA propôs a presente reclamação trabalhista de nº **1000400-66.2023.5.02.0080** em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A., com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 9 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$67.540,60. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 1ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 228/254, na qual expõe preliminares e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a 2ª reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 400/412, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 520/526.

Em audiência, reduzida a termo às fls. 531/537, foram colhidos os depoimentos das partes (reclamante e 1ª reclamada).

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pela 1ª ré às fls. 558/566, pelo autor às fls. 567/577 e pela 2ª ré às fls. 554/557.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

CONEXÃO

Tratando-se as reclamações trabalhistas de nºs 1001107-68.2022.5.02.0080 e 1000400-66.2023.5.02.0080 de ações conexas, cabe a reunião destas ações para julgamento em conjunto, inclusive para que não ocorram contradições nos julgados. Dessa forma, nos termos dos artigos 55, §1º do art. 55 e 58 do CPC, determino a reunião dessas ações e passo a julgá-las em conjunto.

DA AÇÃO DE Nº 1001516-10.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Dispõe o art. 11 da Lei nº 11.419/06, que trata da informatização do processo judicial, que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de

seu signatário, na forma estabelecida na lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
No caso, os parâmetros legais acima especificados foram seguidos pelo autor.
Ainda, a verificação da utilidade e valoração dos documentos como meio de prova se dará quando da análise do mérito.
Rejeito a impugnação.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).
O autor apresentou uma breve exposição dos fatos relativos aos descontos indevidos, bem como a equiparação salarial e deduziu os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor.
Possibilitou-se, assim, o exercício da ampla defesa e do contraditório pela reclamada.
Afasto a preliminar de inépcia.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A reclamada apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.
Rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.
Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.
Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pelo autor.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

PROVA ORAL INDEFERIDA

Em razões finais, o reclamante renovou seus protestos quanto ao indeferimento da oitiva de testemunha na audiência de instrução.
Fica mantida a decisão pelos fundamentos já lançados na ata de fls. 1038.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre reclamante e primeira reclamada pelo período de 08/10/2007 a 02/12/2021, e a dispensa sem justa causa do autor quando exercia a função de Assistente Jurídico Pleno.

Pleiteia, o autor, diferenças salariais por equiparação com o paradigma Paulo Xavier no período de 09/02/2017 a 30/09/2019, aduzindo que exercia as mesmas atividades do paradigma na função de Analista de Qualidade IV.

A reclamada sustenta a ausência de identidade funcional no desempenho das atividades do autor e do paradigma, afirmando que o paradigma se ativou como analista de qualidade e o autor como fiscal de qualidade.

O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial, conforme disposto no artigo 461 da CLT, depende da verificação, *in casu*, de trabalho para mesmo empregador, na mesma localidade (mesma região metropolitana), identidade de funções, trabalho de igual valor, com mesma produtividade, perfeição técnica e diferença de tempo de serviço não superior a 02 anos, bem como a inexistência das excludentes legais (art. 461, §2º e 4º e Súmula 6º, VI do TST).

Após 10/11/2017, passou-se a exigir, além desses requisitos, que paradigma e paragonado trabalhem no mesmo estabelecimento e que a diferença no emprego não seja superior a 4 anos.

No caso, restou controversa a identidade de funções. Necessário esclarecer que a identidade de funções refere-se a igualdade do conjunto de atividades desempenhadas pelo autor e pelo paradigma, não importando se os cargos possuem ou não a mesma denominação (Súmula 6º, III do TST).

Assim, cabia ao autor comprovar a identidade de funções, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818, I da CLT).

Nesse sentido, observe-se da ficha de registro que no período em que o autor pleiteia a equiparação salarial, o reclamante ocupava a função de fiscal de qualidade III (fls. 401/402), ao passo que no mesmo período o paradigma se ativou como analista de qualidade III (fls. 672/673), e o autor não produziu prova testemunhal a fim de comprovar que a despeito do registro dos cargos serem diferentes, reclamante e paradigma desempenharam a mesma função.

Outrossim, importante destacar que os documentos juntados pelo autor de fls. 97/104, os quais constam que o autor se ativou como analista responsável, não possuem assinatura, assim como o documento de fls. 24, pelo que reputo a invalidade de referidos documentos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Indevido o pagamento do adicional de periculosidade do período de 01/07/2020 até a dispensa, pois o autor não comprovou que manteve, nesse período em que se ativou como assistente jurídico, a continuidade das funções anteriores em condições de periculosidade, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT).

Ressalte-se que o fato de o autor ter que devolver a escada da reclamada ao final do contrato, não se traduz, por si só, que ele utilizava ela nas mesmas atividades anteriores à mudança para o cargo de assistente jurídico.

Improcede, pois, o pedido.

DAS HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

A ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 554/627).

Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não foram infirmados pelo autor, mediante produção de prova em contrário.

Destaque-se que o documento apresentado pelo autor de fls. 24 não possui assinatura, pelo que o considero inválido.

Desses cartões, extrai-se que, embora o obreiro se ativasse em labor extraordinário, havia compensação de horas, pelo acordo de compensação pactuado entre as partes (fls. 394) e pelo banco de horas regularmente instituído em norma coletiva (fls. 715 e ss).

Apesar de o autor apontar diferenças em réplica, verifico nos cartões de ponto dos períodos apontados que não havia extrapolação do limite diário de 10 minutos diários, nos termos delineados no enunciado da Súm. 336 do C. TST, pelo que não há que se falar em diferenças.

Assim, com fundamento na Súmula 85, VI do TST e por não apontadas corretamente as diferenças, improcede o pedido de pagamento das horas extras.

Por fim, com relação ao intervalo intrajornada, os cartões de ponto trazem o intervalo pré assinalado, assim, cabia ao autor produzir provas acerca da ausência do intervalo de 1 hora, o que não ocorreu (art. 818, I da CLT).

Portanto, indefiro o pedido relativo ao pagamento das horas de intervalo intrajornada.

DA DOBRAS FÉRIAS

Improcede o pedido de pagamento da dobra das férias de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 sob alegação de não quitação das férias até época própria conforme determina o art. 145 da CLT, por aplicação do entendimento

previsto na Sumula 450 do C. TST, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 501, que declarou a inconstitucionalidade da referida súmula.

DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Dispõe o artigo 462 da CLT, que consagra o princípio da intangibilidade salarial, ser vedado ao empregador efetuar descontos no salário de seus empregados, ressalvados os casos de adiantamentos salariais, ou por previsão legal ou em norma coletiva.

Quanto aos descontos decorrentes de previsão legal, o próprio parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT autoriza o desconto no salário do empregado por danos causados por ele, em virtude de um ato doloso, ou, em havendo previsão contratual, em decorrência de um ato culposo.

Além disso, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exposto na Súmula nº 342, é possível que o empregador efetue descontos salariais no holerite do empregado, desde que tenha autorização prévia e por escrito deste, para fins de ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes.

Tal modo de agir não afronta o princípio da intangibilidade salarial, exposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

No caso, aduz o obreiro serem indevidos os descontos a título de avarias de veículos, notebook, multas de trânsito, escadas, material/ferramental, entre outros, pleiteando a restituição desses valores, no total de R$ 11.500,00.

A ré alega que há autorização de descontos no contrato e que os descontos são legítimos e foram autorizados pelo reclamante.

Inicialmente, verifico que os descontos foram previamente ajustados em contrato de trabalho, conforme cls. 14ª (fl. 393).

Ademais, os documentos juntados pela reclamada revelam que o reclamante anuiu com os descontos pelas ferramentas, materiais, multas de trânsito, bem como pelas avarias causadas ao veículo da empresa (fls. 482/528).

Assim, reputo justificados os descontos de avarias, ferramentas e multas, com base no artigo 462 da CLT.

Por todo o exposto, o pedido fica julgado improcedente.

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais pois alega que a reclamada, na pessoa do Sr. Walter de Paula, exigia que o autor trabalhasse em dias que estava afastado do trabalho por atestado médico, sob alegação que não tinha ninguém para estar no seu lugar.

A reclamada nega as alegações da inicial.

Conforme documento de fls. 529, os atestados deveriam ser enviados através de aplicativo da própria reclamada.

Dessa forma, cabia, ao autor, demonstrar que enviou os atestados juntados na inicial e que a reclamada não os aceitou, obrigando o autor a trabalhar nos referidos dias.

O autor, contudo, não produziu prova acerca de suas alegações.

Destaque-se que o fato de haver atestado colacionado com a inicial sem o devido abono da falta no controle de ponto, não se traduz, inequivocamente, que o autor apresentou o referido atestado através do meio adequado (aplicativo da ré), assim, o autor deveria ter comprovado tal apresentação.

Portanto, improcede o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.
Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DA AÇÃO DE Nº 1000400-66.2023.5.02.0080

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a 2ª ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Nos termos do art. 114, VI da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de emprego. Afasto.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 10/08/2022, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução

do mérito (art. 487, II do CPC).

DO DANO MORAL

O dano moral caracteriza-se pela ofensa aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, tais como a honra, a intimidade, a privacidade, a liberdade, a vida, a integridade física e psíquica, o nome, a imagem, os sentimentos afetivos de qualquer espécie ou outro valor subjetivo.

O dano moral, desse modo, difere do dano material por sua natureza extrapatrimonial. Não atinge o patrimônio da vítima, mas atributos da pessoa, tais como a sua esfera moral, a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, entre outros. Embora possa emergir de um dano patrimonial, afeta bens de ordem moral, de foro íntimo da pessoa.

O dano moral é indenizável caso verificada a presença de uma conduta antijurídica, culposa ou dolosa, do autor do dano, o nexo causal e uma lesão aos direitos de personalidade do indivíduo (arts. 186 e 927 do CC). Trata-se da tutela a um direito fundamental, previsto no art. 5º, V e X da Constituição Federal.

É da vítima o ônus da prova da conduta culposa do agressor que lhe tenha causado o dano moral (art. 373, I do CPC). E comprovado o ato antijurídico, o dano moral emerge como uma *praesumptio hominis*, decorre do que ordinariamente acontece. Diante de sua notoriedade (art. 374, I do CPC), é verificado *in re ipsa*.

A indenização, ademais, possui caráter compensatório e não restitui as partes ao estado anterior ao dano (*status quo ante*).

No caso, pleiteia o autor o pagamento de uma indenização por danos morais, pois alega que reclamada ao apresentar sua contestação nos autos do processo 1001107-68.2022.5.02.0080, utilizou-se de prova ilícita, trazendo no corpo de sua defesa fotos e documentos particulares retirados do Facebook privado do autor em momentos em que o reclamante não estava trabalhando, violando, dessa forma, a imagem, honra e intimidade do reclamante, seus familiares e amigos.

O art. 434 do CPC dispõe que incumbe à parte instruir a petição inicial ou contestação com documentos destinados a provar suas alegações, tratando-se, portanto, de um exercício regular de direito da parte.

Tenho que a utilização de fotos retiradas de redes sociais que contenham elementos de provas que possam ajudar a solucionar o processo estão disponíveis na rede mundial de computadores e não configura lesão à imagem, honra e intimadade da parte, na medida em que referidas fotos foram expostas pelo próprio proprietário para várias pessoas acessarem.

Assevere-se, ainda, que o conteúdo das fotos juntadas nos autos em nada desonram a imagem do autor, sendo inexistente conotação vexatória.

Assim, não reputo que o autor ficou constrangido com a exposição de suas fotos reitradas do Facebook no presente auto judicial.

Portanto, indefiro o pedido.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Na ausência de condenação, resta prejudicada a análise da responsabilização subsidiária da 2ª ré.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações

decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1000400-66.2023.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.350,81** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 67.540,60** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio, na reclamação trabalhista sob nº 1001107-68.2022.5.02.0080 a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 10/08/2017, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MARCOS ROBERTO DE JESUS COSTA em face de ICOMON TECNOLOGIA LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 7.228,30** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 361.415,06** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000989-29.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	ANTONIO VALENCO CORREIA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VALENCO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 542facc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1000989-29.2023.5.02.0025

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:05 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

ANTONIO VALENCO CORREIA, reclamante.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

ANTONIO VALENCO CORREIA propôs a presente reclamação trabalhista em face de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 8 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$ 8.919,38. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 168/203, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou documentos.

Réplica a fls. 485/487.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A presente se trata de reclamação trabalhista em que o autor pleiteia a declaração de invalidade da escala de trabalho de 12 horas com o consequente pagamento de horas extras e reflexos. Em defesa, a reclamada alega preliminar de incompetência absoluta.

O E. STF julgou o RE 1288440, ocasião em que fixou a seguinte tese de repercussão geral, referente ao Tema 1.143, com efeito *erga omes* e vinculante a partir de 28/08/23, data da publicação da ata de julgamento:

"Tema 1143 de RG: A Justiça Comum é competente para julgar

ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa"

No presente caso, as pretensões do reclamante não são de natureza administrativa, mas sim de natureza trabalhista, pois a remuneração do trabalho extraordinário está disciplinada na CLT, assim, a competência para análise do pleito é da Justiça do Trabalho.
Afasto a preliminar.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 08/07/2023, não há prescrição das pretensões condenatórias a ser pronunciada, eis que formuladas em relação ao período de 20/09/2020 até a 31/12/2020, pelo que não são anteriores a 08/07/2018.

DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ESCALA 2X2. INVALIDADE

Incontroverso que o reclamante foi admitido em 17/12/2003, exerce o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo e seu contrato encontra-se ativo.
A reclamante pleiteia o reconhecimento da invalidade da escala de 12 horas de labor, com o consequente pagamento das horas extras a partir da 8ª diária do período de 20/09/2020 a 31/12/2020, alegando que a ré não celebrou norma coletiva.
Incontroverso nos autos o cumprimento da jornada de trabalho de doze horas diárias na escala 2x2, em regime de revezamento.
Observo dos documentos juntados pela ré que não há, quanto ao período de 20/09/2020 a 31/12/2020, autorização legal ou norma coletiva para a adoção da escala 2x2.
Ainda que a escala de trabalho em questão possa ser mais benéfica ao obreiro, em face de que assegura períodos maiores de descanso, no presente caso, não foi coletivamente negociada como determina o art 7º, XIII da CF.
Ressalte-se que referida escala somente é válida mediante Convenção Coletiva do Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.
Nesse sentido, o entendimento do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. FUNDAÇÃO CASA. REGIME DE TRABALHO 2X2. AUSÊNCIA DE LEI INSTITUIDORA OU DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Segundo o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a adoção de jornada especial de trabalho que supere 44 horas semanais depende necessariamente de ajuste firmado por intermédio de norma coletiva. A Orientação Jurisprudencial nº 323 da SBDI-1 estabelece, de maneira específica, que a negociação coletiva é imprescindível para a validade da chamada "semana espanhola". No caso, o Tribunal de origem, ao indeferir o pedido de pagamento de horas extras, mesmo quando verificada nos autos a inexistência de norma coletiva instituidora do regime de trabalho 2x2, decidiu em dissonância com a jurisprudência desta Corte. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e provido" (RR-12051-37.2015.5.15.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2019).

Portanto, tem-se que o autor laborou em escala de trabalho não admitida em norma coletiva, pelo que faz jus ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª diária.
Assim, defiro o pagamento de horas extras, essas consideradas as excedentes da 8ª diária, limitadas ao período de 20/09/2020 a 31/12/2020, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo os cartões de ponto, o divisor 220, o adicional mínimo legal de 50% (art. 7º, XVI da CF) e a desconsideração de minutos residuais (Súmula nº 366 do TST).
Face à habitualidade, defiro o pagamento das horas extras com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS depositado em conta vinculada, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A reclamada requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).
Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credora, em face do autor.
Defiro, de outro lado, a dedução das parcelas pagas a mesmo título, desde que já comprovadas nos documentos trazidos aos autos, em busca de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, nos

termos do art. 884 do CC, observando-se os critérios da OJ 415 da SDI 1 do C. TST.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência dos pedidos, a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

Os juros de mora serão computados a partir da distribuição da ação (art. 883 da CLT), e observarão o disposto na OJ nº 07 do Tribunal Pleno do C. TST e julgamento do Rextra 870.947 no STF: 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, e incidirão sobre o valor da condenação corrigida monetariamente (Súmula nº 200 do C. TST).

A correção monetária será realizada pelos índices fixados no julgado Rextra 870.947 no STF (aplicação do IPCA), contada a partir da data do vencimento da obrigação, seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento.

Após a expedição do Precatório, observar-se-á a atualização monetária na forma das ADIN´s do STF nº 4357 e 4425.

Registro, por fim, que este entendimento permanece mesmo após o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme expressamente ali ressalvado.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES** os pedidos

formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por ANTONIO VALENCO CORREIA em face de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA – SP, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) horas extras limitadas ao período de 20/09/2020 a 31/12/2020 com reflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS depositado em conta vinculada, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

A liquidação será realizada por simples cálculos.

Os juros de mora serão computados a partir da distribuição da ação (art. 883 da CLT), e observarão o disposto na OJ nº 07 do Tribunal Pleno do C. TST e julgamento do Rextra 870.947 no STF: 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97; A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009, e incidirão sobre o valor da condenação corrigida monetariamente (Súmula nº 200 do C. TST).

A correção monetária será realizada pelos índices fixados no julgado Rextra 870.947 no STF (aplicação do IPCA), contada a partir da data do vencimento da obrigação, seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data do efetivo pagamento, se anterior àquele.

Após a expedição do Precatório, observar-se-á a atualização monetária na forma das ADIN´s do STF nº 4357 e 4425.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência dos pedidos, a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Defiro a dedução das parcelas pagas a mesmo título, desde que já comprovadas nos documentos trazidos aos autos, observando-se os critérios da OJ 415 da SDI 1 do C. TST.

Custas de **R$ 180,00** calculadas sobre o valor de **R$ 9.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), isenta (art. 790-A, I da CLT).

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000285-11.2024.5.02.0080

RECLAMANTE	MIKAELE FAUSTINO ARAUJO
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)
ADVOGADO	MARINA LEITE DE ALMEIDA(OAB: 484021/SP)
RECLAMADO	JEFERSON BEZERRA DA SILVA 39850174846
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON BEZERRA DA SILVA 39850174846

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4cae39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1000285-11.2024.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:06 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MIKAELE FAUSTINO ARAUJO, reclamante.

JEFERSON BEZERRA DA SILVA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Relatório dispensado com fundamento no artigo 852-I da CLT.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO EM CTPS. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA ARTIGO 477 DA CLT E APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. PEDIDO DE DEMISSÃO. REVERSÃO DISPENSA INDIRETA

Verifica-se o vínculo de emprego quando há prestação pessoal de serviços, por pessoa física, de forma subordinada, onerosa e não eventual à empresa ou pessoa a ela equiparada (arts. 2º e 3º da CLT).

O ônus da prova da prestação dos serviços é do empregado (art. 373, I do CPC).

À reclamada incumbe a prova da ausência de algum dos requisitos ensejadores do reconhecimento do vínculo empregatício (art. 818, II da CLT), bem como, no caso de reconhecimento deste, diante do princípio da continuidade da relação de emprego, em regra, a prova de seu término (Súmula nº 212 do C. TST).

No caso, afirma a autora que laborou para a ré no período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista, sem registro em CTPS.

Por isso, pleiteia o reconhecimento do vínculo empregatício e as verbas contratuais e rescisórias decorrentes.

Afirmou que pediu demissão em face da ausência de registro, pelo que requer seja declarada a reversão do pedido de demissão para rescisão indireta.

Ainda, aduz que quando pediu demissão estava grávida, requerendo, assim, a reintegração no emprego.

O réu negou o vínculo de emprego, sustentando que a contratação da reclamante fora para prestação de serviços eventuais como “freelancer”, a ele incumbindo, pois, o ônus de provar suas alegações (serviço eventual).

Desse ônus, contudo, não se desincumbiu (art. 373, II do CPC e art. 818, II da CLT), pois nenhuma prova produziu a seu favor.

Ao revés, em depoimento o reclamado disse que *“...a reclamante prestou serviços 3 vezes por semana do começo ao final do ano*

passado na função de banhista…", do que se depreende que o trabalho era prestado com habitualidade.

Ante o exposto, reputo que a prestação de serviços pela autora se deu de forma pessoal, onerosa, subordinada, e não eventual, requisitos configuradores da relação de emprego nos termos do art. 3º da CLT.

Quanto ao término da relação de emprego, a reclamante, em depoimento, confirmou que solicitou demissão.

A manifestação de vontade quanto ao término do contrato de trabalho deve ser considerada válida.

Entendo que a falta elencada pela autora, poderia ensejar a rescisão indireta, com autorização legal para deixar os serviços. Neste sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO. DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO E REVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. Em seu depoimento pessoal o recorrente confessou que pediu demissão, não havendo como ser acolhido seu inconformismo, uma vez que não restou comprovado nenhum vício de consentimento a ensejar a nulidade do pedido de demissão formalizado em 03de janeiro de 2011. O pedido de demissão do reclamante não pode ser desconsiderado, eis que a rescisão indireta não é meio de reparação de arrependimento de empregado que solicita sua demissão. TRT da 2ª Região. 12ª Turma, Acórdão nº 20140525178. Relator(a): Marcelo Freire Gonçalves".

Sendo incontroverso o pedido de demissão pela autora, há que se preservar o ato jurídico perfeito.

Prevalece, portanto, a validade do pedido de demissão formulado pela reclamante, pelo que indefiro os pedidos de pagamento de aviso prévio, indenização de 40% de FGTS do contrato de trabalho e levantamento do FGTS, além de reintegração no emprego.

Diante do exposto, reconheço o vínculo de emprego entre os litigantes, no período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista com salário mensal de R$ 1.306,00 até 31/05/2023 e de R$1.550,00 a partir de 01/06/2023 (salários-mínimos regionais de São Paulo para o período).

Após o trânsito em julgado, no prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com os dados acima, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT). Referida multa substitui a multa prevista na cláusula 16ª da CCT da categoria ora pleiteada.

Logo, considerando-se o período de vigência do contrato reconhecido, defiro, por não evidenciada a quitação, o que cabia à ré (art. 373, II do CPC), os pedidos de saldo de salário de 23 dias de dezembro de 2023, 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 76, §1º do Decreto nº 10.854/2021), férias proporcionais (com contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT), com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, "d" do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo da multa do §8º do art. 477 da CLT, pela não quitação tempestiva dessas verbas rescisórias até o presente momento (Súmula 462 do TST). Indefiro, contudo, a aplicação do art. 467 da CLT, pois houve controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício, apenas ora solucionada.

Defiro, ademais, FGTS de todo o período contratual, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em vista que o réu não juntou os recibos de pagamento da autora, reputo que a reclamante recebia o salário mensal de R$ 1.000,00, abaixo do salário mínimo regional de R$ 1.306,00 vigente até 31/05/2023 e de R$1.550,00 vigente a partir de 01/06/2023, desse modo, defiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos no décimo terceiro, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

O reclamado requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credor, em face da autora.

Ademais, cabia ao réu comprovar o pagamento, sob o mesmo título,

das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art.

12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MIKAELE FAUSTINO ARAUJO em face de JEFERSON BEZERRA DA SILVA, para declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes, pelo período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista, com salário mensal último de R$ 1.550,00, e para condenar o reclamado a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) saldo de salário de 23 dias de dezembro de 2023, 13º salário proporcional de 2023, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo da multa do §8º do art. 477 da CLT;

b) FGTS de todo o período contratual, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos;

c) diferenças salariais e reflexos no décimo terceiro, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

Obrigações de fazer

No prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com os dados acima, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).

No mesmo prazo acima, deverá o reclamado comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 200,00** calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pelo reclamado.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000285-11.2024.5.02.0080

RECLAMANTE	MIKAELE FAUSTINO ARAUJO
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)
ADVOGADO	MARINA LEITE DE ALMEIDA(OAB: 484021/SP)
RECLAMADO	JEFERSON BEZERRA DA SILVA 39850174846
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELE FAUSTINO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4cae39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1000285-11.2024.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:06 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

MIKAELE FAUSTINO ARAUJO, reclamante.

JEFERSON BEZERRA DA SILVA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Relatório dispensado com fundamento no artigo 852-I da CLT.

DECIDO:

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ANOTAÇÃO EM CTPS. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA ARTIGO 477 DA CLT E APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. PEDIDO DE DEMISSÃO. REVERSÃO DISPENSA INDIRETA

Verifica-se o vínculo de emprego quando há prestação pessoal de serviços, por pessoa física, de forma subordinada, onerosa e não eventual à empresa ou pessoa a ela equiparada (arts. 2º e 3º da CLT).

O ônus da prova da prestação dos serviços é do empregado (art. 373, I do CPC).

À reclamada incumbe a prova da ausência de algum dos requisitos ensejadores do reconhecimento do vínculo empregatício (art. 818, II da CLT), bem como, no caso de reconhecimento deste, diante do princípio da continuidade da relação de emprego, em regra, a prova de seu término (Súmula nº 212 do C. TST).

No caso, afirma a autora que laborou para a ré no período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista, sem registro em CTPS.

Por isso, pleiteia o reconhecimento do vínculo empregatício e as verbas contratuais e rescisórias decorrentes.

Afirmou que pediu demissão em face da ausência de registro, pelo que requer seja declarada a reversão do pedido de demissão para rescisão indireta.

Ainda, aduz que quando pediu demissão estava grávida, requerendo, assim, a reintegração no emprego.

O réu negou o vínculo de emprego, sustentando que a contratação da reclamante fora para prestação de serviços eventuais como "freelancer", a ele incumbindo, pois, o ônus de provar suas alegações (serviço eventual).

Desse ônus, contudo, não se desincumbiu (art. 373, II do CPC e art. 818, II da CLT), pois nenhuma prova produziu a seu favor.

Ao revés, em depoimento o reclamado disse que *"...a reclamante prestou serviços 3 vezes por semana do começo ao final do ano passado na função de banhista…*", do que se depreende que o trabalho era prestado com habitualidade.

Ante o exposto, reputo que a prestação de serviços pela autora se deu de forma pessoal, onerosa, subordinada, e não eventual, requisitos configuradores da relação de emprego nos termos do art. 3º da CLT.

Quanto ao término da relação de emprego, a reclamante, em depoimento, confirmou que solicitou demissão.

A manifestação de vontade quanto ao término do contrato de trabalho deve ser considerada válida.

Entendo que a falta elencada pela autora, poderia ensejar a rescisão indireta, com autorização legal para deixar os serviços. Neste sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO. DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO E REVERSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. Em seu depoimento pessoal o recorrente confessou que pediu demissão, não havendo como ser acolhido seu inconformismo, uma vez que não restou comprovado nenhum vício de consentimento a ensejar a nulidade do pedido de demissão formalizado em 03de janeiro de 2011. O pedido de demissão do reclamante não pode ser desconsiderado, eis que a rescisão indireta não é meio de reparação de arrependimento de empregado que solicita sua demissão. TRT da 2ª Região. 12ª Turma, Acórdão nº 20140525178. Relator(a): Marcelo Freire Gonçalves".

Sendo incontroverso o pedido de demissão pela autora, há que se preservar o ato jurídico perfeito.

Prevalece, portanto, a validade do pedido de demissão formulado pela reclamante, pelo que indefiro os pedidos de pagamento de aviso prévio, indenização de 40% de FGTS do contrato de trabalho e levantamento do FGTS, além de reintegração no emprego.

Diante do exposto, reconheço o vínculo de emprego entre os litigantes, no período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista com salário mensal de R$ 1.306,00 até 31/05/2023 e de R$1.550,00 a partir de 01/06/2023 (salários-mínimos regionais de São Paulo para o período).

Após o trânsito em julgado, no prazo de dez dias de intimação

expressa para tanto, deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com os dados acima, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT). Referida multa substitui a multa prevista na cláusula 16ª da CCT da categoria ora pleiteada.

Logo, considerando-se o período de vigência do contrato reconhecido, defiro, por não evidenciada a quitação, o que cabia à ré (art. 373, II do CPC), os pedidos de saldo de salário de 23 dias de dezembro de 2023, 13º salário proporcional de 2023 (com contagem na forma da Lei 4.090/62, art. 1º, §1º e 3º, bem como do art. 76, §1º do Decreto nº 10.854/2021), férias proporcionais (com contagem na forma do art. 146, parágrafo único da CLT), com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias (art. 15, §6º da Lei 8.036/90 e §9º, "d" do art. 28 da lei 8.213/91 e S. 305 do C. TST), mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo da multa do §8º do art. 477 da CLT, pela não quitação tempestiva dessas verbas rescisórias até o presente momento (Súmula 462 do TST). Indefiro, contudo, a aplicação do art. 467 da CLT, pois houve controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício, apenas ora solucionada.

Defiro, ademais, FGTS de todo o período contratual, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.

Deverá o reclamado, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Tendo em vista que o réu não juntou os recibos de pagamento da autora, reputo que a reclamante recebia o salário mensal de R$ 1.000,00, abaixo do salário mínimo regional de R$ 1.306,00 vigente até 31/05/2023 e de R$1.550,00 vigente a partir de 01/06/2023, desse modo, defiro o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos no décimo terceiro, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

O reclamado requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credor, em face da autora.

Ademais, cabia ao réu comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro

processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por MIKAELE FAUSTINO ARAUJO em face de JEFERSON BEZERRA DA SILVA, para declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes, pelo período de 01/03/2023 a 23/12/2023, na função de banhista, com salário mensal último de R$ 1.550,00, e para condenar o reclamado a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) saldo de salário de 23 dias de dezembro de 2023, 13º salário proporcional de 2023, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, FGTS incidente sobre as rescisórias, salvo férias, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos com o acréscimo da multa do §8º do art. 477 da CLT;

b) FGTS de todo o período contratual, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos;

c) diferenças salariais e reflexos no décimo terceiro, férias + 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada.

Obrigações de fazer

No prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com os dados acima, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 limitada a R$ 5.000,00, hipótese em que estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT).

No mesmo prazo acima, deverá o reclamado comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução direta e posterior depósito em conta vinculada. Nesse caso, os recolhimentos de FGTS deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas (OJ 302 da SDI I do TST).

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes da sucumbência da autora ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 200,00** calculadas sobre o valor de **R$ 10.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pelo reclamado.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001973-42.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3af01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001973-42.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:07 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO, reclamante.

BANCO DO BRASIL SA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL SA, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 23/25 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$ 60.000,00. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 357/419, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Réplica às fls. 2771/2795.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O reclamado apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.

Rejeito a impugnação.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da

Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DA PRESCRIÇÃO

Pretende a reclamante diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, bem como diferenças salariais pelas promoções trienais ocorridas decorrente da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997.

Pretende, ainda, o pagamento de diferenças de licença-prêmio e da gratificação semestral.

Em defesa, o reclamado argui a prescrição total do pedido de diferenças salariais de anuênios e dos reajustes salariais decorrentes das promoções em face da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997, pois alega que se tratam de ato único do empregador.

No tocante a alegação de prescrição total do anuênio/quinquênios que foi pago até o acordo coletivo de 97/98 e da alteração dos parâmetros para reajustes resultantes de promoção na carreira ocorrido a partir de 01/08/1997, razão assiste à reclamada, pois, adotando o entendimento consolidado pela Sum 294 do TST há prescrição total decorrente da alteração do pactuado, ainda que o pedido envolva prestações sucessivas, vez que o pagamento de anuênio/quinquênios e do aumento salarial em face da promoção na carreira não decorrem de dispositivo de lei.

Neste sentido: *"EMENTA ANUÊNIO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Discute-se, in casu, a supressão de verba anuênio percebida inicialmente por força do Regulamento Interno da reclamada e, posteriormente, por previsão em norma coletiva que não foi renovada em normas coletivas sucessivas, a partir de 1998. Em tal hipótese, uma vez que tal verba não decorre de preceito de lei, tem-se por aplicável a prescrição total, conforme disposto na Súmula nº 294, do C."* (TST. PROCESSO TRT/SP Nº: 0001647-85.2015.5.02.0046 11ª TURMA ORIGEM: 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MAGISTRADO SENTENCIANTE: SAMUEL BATISTA DE SÁ,RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A 29/06/2016)

Assim, nos termos do Art. 7º, XXIX da CRFB/88, com entendimento consolidado pela Sum. 294 do TST, pronuncio a prescrição total do pedido relativo a diferenças de anuênios e pelas promoções decorrentes da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997.

Nos termos do Art. 487, *II,* do CPC, julgo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a pretensão do pedido c *e d* do rol inicial, eis que fulminado pela prescrição.

Quanto às demais pretensões de verbas trabalhistas, ajuizada a reclamação trabalhista em 22/12/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 22/12/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206 e 308, I do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DA LICENÇA PRÊMIO

A reclamante alega que o reclamado não considera o valor total da remuneração quando da concessão da licença prêmio, pelo que requer o pagamento das diferenças.

A licença prêmio é um benefício não previsto em lei, razão pela qual, tanto sua concessão, quanto seu pagamento, devem observar as disposições das normas internas da empresa ou dos instrumentos coletivos, se for o caso. E, desta forma, por se tratar de norma mais benéfica, deve se dar interpretação restritiva.

Seguindo este raciocínio, o reclamado sustentou que calcula o benefício conforme IN 375-1, item 5.7, incluindo as verbas pessoais, hora extra habitual, entre outros.

Assim, cabia à reclamante demonstrar que existem diferenças a serem pagas (art. 818, I da CLT) segundo o normativo interno do réu, ônus do qual não se desincumbiu, eis que não apontou incorreções no pagamento da verba.

DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. REFLEXOS

A reclamante afirma que o reclamado não integrava, para efeito de cálculo da gratificação semestral a totalidade das verbas que compõem o conjunto remuneratório do autor, pelo que pleiteia o pagamento de diferenças.

O reclamado sustentou que calcula a gratificação conforme IN 363,

norma interna do banco que corresponde a *" a 25% do seguinte somatório: VP, VPC, ABF, ATFC, Adicional por mérito), horas extras, abono habitualidade, adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e por insalubridade e VCP de: VP, ATS, hora extra sobre VP, adicional de trabalho noturno sobre VP e adicional de periculosidade sobre VP Complemento Temporário Variável – Função Comissionada- CTVF".*

Asseverou, ainda, que a gratificação semestral já tem seu valor calculado considerando os reflexos sobre o décimo terceiro salário, férias e FGTS.

Assim, cabia à reclamante demonstrar que existem diferenças a serem pagas (art. 818, I da CLT), ônus do qual não se desincumbiu, eis que não apontou incorreções no pagamento da verba.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E. TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Apenas o fato da parte receber salário superior ao equivalente a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (a ré demonstrou que a autora recebe proventos no valor de R$8.556,36), não afasta, por si só, a presunção de hipossuficiência econômica trazida pela declaração de pobreza juntada aos autos (Súmula 463 do TST).

Neste sentido o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 463 DO TST. RENDIMENTOS SUPERIORES AOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Discute-se o direito aos benefícios da justiça gratuita à pessoa natural mediante a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica e que perceba rendimentos superiores aos 40% (quarenta por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No caso, o Tribunal Regional do Trabalho manteve o indeferimento dos benefícios justiça gratuita ao reclamante, com fundamento na ausência de comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, bem como diante da percepção de rendimentos em valor superior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, não obstante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica juntada com a petição inicial. Fundamentou sua decisão no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017. De acordo com o item I da Súmula 463 do TST, "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015) ". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - 8ª T. - RR 1000771-17.2018.5.02.0044 - Rel. Min. Joao Batista Brito Pereira - DEJT22/1/2021).

Portanto, defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações

(art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição total das pretensões relativas ao pedido de diferenças de anuênios e pelas promoções decorrentes da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997, pronuncio a prescrição das demais pretensões condenatórias anteriores a 22/12/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO em face de BANCO DO BRASIL SA.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Diante da improcedência dos pedidos, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.200,00** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 60.000,00** (art. 789, I da CLT), pela reclamante, isenta.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001973-42.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3af01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001973-42.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:07 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO, reclamante.

BANCO DO BRASIL SA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL SA, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 23/25 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$ 60.000,00. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 357/419, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Réplica às fls. 2771/2795.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O reclamado apresenta uma impugnação genérica ao valor da causa, pois deixou de demonstrar qual o erro ao valor indicado à causa na petição inicial.

Rejeito a impugnação.

DA DELIMITAÇÃO DE PEDIDOS E VALORES

Os valores apurados em liquidação de sentença, não se limitam aos valores apontados na Inicial, eis que a nova redação do artigo 840, § 1º, da CLT, apenas exige a indicação de valores na Exordial, traduzindo em estimativas, consoante o § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 41 do C. TST.

Ressalte-se que no processo trabalhista, em geral, os pleitos não têm conteúdo econômico de plano aferível, tendo em vista que a maioria dos documentos indispensáveis ao cálculo se encontram em poder do empregador.

Tal entendimento não prejudica a observância dos limites dos pedidos (arts. 141 e 492 do CPC, c.c. art. 769 da CLT), o qual é realizado pautado nos títulos pleiteados pela autora.

DA PRESCRIÇÃO

Pretende a reclamante diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, bem como diferenças salariais pelas promoções trienais ocorridas decorrente da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997.

Pretende, ainda, o pagamento de diferenças de licença-prêmio e da gratificação semestral.

Em defesa, o reclamado argui a prescrição total do pedido de diferenças salariais de anuênios e dos reajustes salariais decorrentes das promoções em face da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997, pois alega que se tratam de ato único do empregador.

No tocante a alegação de prescrição total do anuênio/quinquênios que foi pago até o acordo coletivo de 97/98 e da alteração dos parâmetros para reajustes resultantes de promoção na carreira ocorrido a partir de 01/08/1997, razão assiste à reclamada, pois, adotando o entendimento consolidado pela Sum 294 do TST há prescrição total decorrente da alteração do pactuado, ainda que o pedido envolva prestações sucessivas, vez que o pagamento de anuênio/quinquênios e do aumento salarial em face da promoção na carreira não decorrem de dispositivo de lei.

Neste sentido: *"EMENTA ANUÊNIO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Discute-se, in casu, a supressão de verba anuênio percebida inicialmente por força do Regulamento Interno da reclamada e, posteriormente, por previsão em norma coletiva que não foi renovada em normas coletivas sucessivas, a partir de 1998. Em tal hipótese, uma vez que tal verba não decorre de preceito de lei, tem-se por aplicável a prescrição total, conforme disposto na Súmula nº*

294, do C." (TST. PROCESSO TRT/SP Nº: 0001647-85.2015.5.02.0046 11ª TURMA ORIGEM: 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MAGISTRADO SENTENCIANTE: SAMUEL BATISTA DE SÁ,RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A 29/06/2016)

Assim, nos termos do Art. 7º, XXIX da CRFB/88, com entendimento consolidado pela Sum. 294 do TST, pronuncio a prescrição total do pedido relativo a diferenças de anuênios e pelas promoções decorrentes da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997.

Nos termos do Art. 487, *II,* do CPC, julgo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a pretensão do pedido c *e d* do rol inicial, eis que fulminado pela prescrição.

Quanto às demais pretensões de verbas trabalhistas, ajuizada a reclamação trabalhista em 22/12/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 22/12/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206 e 308, I do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DA LICENÇA PRÊMIO

A reclamante alega que o reclamado não considera o valor total da remuneração quando da concessão da licença prêmio, pelo que requer o pagamento das diferenças.

A licença prêmio é um benefício não previsto em lei, razão pela qual, tanto sua concessão, quanto seu pagamento, devem observar as disposições das normas internas da empresa ou dos instrumentos coletivos, se for o caso. E, desta forma, por se tratar de norma mais benéfica, deve se dar interpretação restritiva.

Seguindo este raciocínio, o reclamado sustentou que calcula o benefício conforme IN 375-1, item 5.7, incluindo as verbas pessoais, hora extra habitual, entre outros.

Assim, cabia à reclamante demonstrar que existem diferenças a serem pagas (art. 818, I da CLT) segundo o normativo interno do réu, ônus do qual não se desincumbiu, eis que não apontou incorreções no pagamento da verba.

DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. REFLEXOS

A reclamante afirma que o reclamado não integrava, para efeito de cálculo da gratificação semestral a totalidade das verbas que compõem o conjunto remuneratório do autor, pelo que pleiteia o pagamento de diferenças.

O reclamado sustentou que calcula a gratificação conforme IN 363, norma interna do banco que corresponde a *" a 25% do seguinte somatório: VP, VPC, ABF, ATFC, Adicional por mérito), horas extras, abono habitualidade, adicionais de trabalho noturno, de periculosidade e por insalubridade e VCP de: VP, ATS, hora extra sobre VP, adicional de trabalho noturno sobre VP e adicional de periculosidade sobre VP Complemento Temporário Variável – Função Comissionada- CTVF".*

Asseverou, ainda, que a gratificação semestral já tem seu valor calculado considerando os reflexos sobre o décimo terceiro salário, férias e FGTS.

Assim, cabia à reclamante demonstrar que existem diferenças a serem pagas (art. 818, I da CLT), ônus do qual não se desincumbiu, eis que não apontou incorreções no pagamento da verba.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

A reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E. TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Apenas o fato da parte receber salário superior ao equivalente a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (a ré demonstrou que a autora recebe proventos no valor de R$8.556,36), não afasta, por si só, a presunção de hipossuficiência econômica trazida pela declaração de pobreza juntada aos autos (Súmula 463 do TST).

Neste sentido o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA 463 DO TST. RENDIMENTOS SUPERIORES AOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Discute-se o direito aos benefícios da justiça gratuita à pessoa natural mediante a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica e que perceba rendimentos superiores aos 40% (quarenta por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No caso, o Tribunal Regional do Trabalho manteve o indeferimento dos benefícios justiça gratuita ao reclamante, com fundamento na ausência de comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, bem como diante da percepção de rendimentos em valor superior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, não obstante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica juntada com a petição inicial. Fundamentou sua decisão no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017. De acordo com o item I da Súmula 463 do TST, "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015) ". Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - 8ª T. - RR 1000771-17.2018.5.02.0044 - Rel. Min. Joao Batista Brito Pereira - DEJT22/1/2021).

Portanto, defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição total das pretensões relativas ao pedido de diferenças de anuênios e pelas promoções decorrentes da alteração de percentuais dos interstícios a partir de 01/08/1997, pronuncio a prescrição das demais pretensões condenatórias anteriores a 22/12/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por LILIAN SALVADORI BITTAR BARAO em face de BANCO DO BRASIL SA.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Diante da improcedência dos pedidos, a autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da autora, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.200,00** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 60.000,00** (art. 789, I da CLT), pela reclamante, isenta.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001325-62.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	WILSON MINORU NAKAKUKI
ADVOGADO	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS(OAB: 18335/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MINORU NAKAKUKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c77834 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001325-62.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:10 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

WILSON MINORU NAKAKUKI, reclamante.

BANCO DO BRASIL SA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

WILSON MINORU NAKAKUKI propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL SA, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 15 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$142.740,00. Juntou procuração e documentos.

Houve emenda à inicial às fls. 392/396.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 648/742, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 1319/1357

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1359/1365, foram colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pelo autor às fls. 1366/1369 e pela reclamada às fls. 1370/1377.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

Não há que se falar em incompetência absoluta em razão da matéria, uma vez que o autor não busca a complementação da aposentadoria, mas o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária para a PREVI sobre eventuais valores a serem deferidos nesta ação, o que atrai a competência deste Justiça Especializada, nos termos definidos pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento de Recurso Extraordinário nº 1265564, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.166).
Afasto.

DA INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO

Não há que se falar em trânsito em julgado da pretensão da presente ação em relação a ação coletiva nº 0001597-28.2011.5.09.0653, vez que, conforme documentos colacionados com a emenda à inicial, na referida ação coletiva restou decidido que o deferimento das horas extras ao autor se limitariam ao período em que o autor trabalhou na cidade de Astorga/PR (até 26/10/2014), não abrangendo, portanto, o período em que o reclamante se ativou na cidade de São Paulo, que ora se pleiteia.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).
Afasto a preliminar de inépcia.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 31/08/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 31/08/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DAS HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE CARGO.

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autor e a reclamada a partir de 29/06/1998, estando o contrato ativo.
Pleiteia, o reclamante, a percepção das 7ª e 8ª horas extras diárias.
A ré aduz que o reclamante, no período imprescrito, exerceu o cargo de “Assistente AUN”, que se trata de cargo de confiança bancário, na forma do art. 224, §2º da CLT, sujeito à limitação da jornada de oito horas diárias.
A ré suscitou um fato impeditivo (exercício de cargo de confiança bancário), atraindo para si o ônus de prová-lo (art. 373, II do CPC).
Quanto ao exercício de cargo de confiança, todavia, não logrou produzir provas de que o reclamante efetivamente tenha exercido cargo de confiança, eis que a reclamada não comprovou que o autor atue com autonomia ou possui funcionários subordinados.
Há que se considerar que o cargo de confiança, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 224, da CLT, enfeixa as atividades de confiança especial resultante da natureza da atividade bancária e atinge os empregados exercentes de funções de direção, gerência, chefia e equivalentes, bem como outras com características semelhantes.
Em depoimento, o preposto da reclamada disse que *“...assistente AUN é subordinado ao gerente de relacionamento e não tem*

subordinados...que o reclamante não gerenciava carteira de cliente, apenas assessorava o gerente...que, atualmente na agência, a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento e abaixo o assistente…".

A testemunha Elcio, ouvida a rogo do autor deixou certo que *"...trabalhou com o reclamante na agência Estilo Pacaembu de 2014 a fevereiro de 2021; que ambos eram assistentes AUN; que faziam o mesmo trabalho de escriturário: atendimento a cliente, prospecção para venda de produtos, atividades operacionais; que os assistentes AUN são subordinados ao gerente geral; que podem ficar vinculados a um gerente de relacionamento, o qual, por sua vez, gerencia uma carteira de clientes; que assistente AUN pode oferecer investimentos a clientes; que na agencia que trabalhava era obrigatório o assistente AUN ter certificação mínima CPA-10; que o assistente AUN pode inserir no sistema e fazer o investimento autorizado pelo cliente; que assistente AUN não tem procuração para atuar em nome do banco, não tem assinatura autorizada para isso, não pode assinar cheque administrativo em nome do banco; que não podem assinar contratos em nome do banco; que quem assina contratos em nome do banco e possui procuração são cargos de gerente de relacionamento para cima; que quem pode assinar cheque administrativo é gerente e tesoureiro; 3. que a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento, abaixo os assistentes e abaixo deles os caixas e os escriturários; que os assistentes não possuem subordinados; 4. que o reclamante não tinha carteira de clientes...que o reclamante não poderia indeferir alguma operação de crédito nem participava de comitê de crédito, não podia defender crédito do cliente perante o comitê…"*

A testemunha Fabiana ouvida a convite da reclamada disse que *"... assistente AUN assessora o gerente de relacionamento, fazendo mais atividades operacionais; 4. que a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento, abaixo os assistentes; que os assistentes não possuem subordinados; 5. que os assistentes não têm carteira de clientes nem gerenciam carteira; 6. que assistente AUN não tem procuração em nome do banco e não assina contrato em nome do banco; que não tem assinatura autorizada nem assina cheque administrativo em nome do banco; que não participa de comitê de crédito nem pode defender crédito de cliente perante o comitê...que assistente AUN pode orientar clientes a fazer investimentos e inserir os investimentos no sistema desde que tenha a certificação CPA-10; que o escriturário não pode fazer essa função; 9. que assistente AUN fazia análise de indício de lavagem de dinheiro, atualmente não faz mais; que atualmente quem faz essa função é o gerente de relacionamento; que não sabe dizer quando essa função foi passada para o gerente de relacionamento; 10. que assistente AUN tem acesso à declaração do imposto de renda do cliente, assim como o escriturário...que quando havia o cargo de escriturário, na hierarquia, esse cargo ficava abaixo do cargo de assistente; que o escriturário não era subordinado ao assistente…'".*

Na hipótese *sub judice*, conforme depoimentos acima, as atribuições do reclamante não demonstram que este atuasse com autonomia, na função de direção, gerência, chefia ou que tivesse funcionários subordinados.

A função do obreiro, como assistente, estava relacionada a realização de atividades operacionais e de assessoramento do gerente, que não se enquadram de forma alguma no conceito de cargo de confiança bancária, a que se refere a exceção do artigo 224, §2º, do diploma consolidado, já que nunca foi, de fato, chefe, gerente ou fiscalizou outros empregados.

Nesse caso, a gratificação de cargo apenas remunerava a maior responsabilidade e não o cargo de confiança.

Pela primazia da realidade, verificado que o autor exercia atividades operacionais e não de chefia, não há como excluí-lo da jornada prevista no caput do art. 224 da CLT no período imprescrito.

Nesse sentido dispõe o art. 9º do diploma consolidado. Consequentemente, estava submetido a jornada de seis horas e fazia jus às horas laboradas acima da sexta diária, como extraordinárias, por todo o período contratual imprescrito, sendo que a ré, por fato incontroverso, somente pagou horas extras acima da 8ª hora laborada.

Ademais, a ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 784/844).

Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não há nos autos nada que os infirmem.

Logo, reputo-os válidos.

Desse modo, por todo o exposto, defiro o pagamento de horas extras (7ª e 8ª horas diárias) até a data da publicação da sentença, a se evitar a sentença condicional, devendo, assim, a reclamada juntar os cartões de ponto do período faltante.

Em regular liquidação, serão apurados os valores devidos a tais títulos, observado o divisor 180, a evolução e a globalidade das verbas de natureza salarial (salário-base, gratificação/comissão de cargo e demais verbas salariais habituais), na forma da Súmula 264 do TST, os dias efetivamente laborados, segundo os cartões de ponto, com o adicional previsto nas normas coletivas acostadas aos autos, respeitado o mínimo de 50% (art. 7º, XVI da CF), bem como a desconsideração de minutos residuais (súmula 366 do TST).

Tendo em vista a validade da norma coletiva da categoria que reduz ou suprime direitos, desde que resguardada a garantia de direitos

indisponíveis, conforme decisão do Tema 1046, pelo E. STF, reconhecendo a validade do negociado sobre o legislado nesses casos (art. 611-A da CLT), revendo entendimento anterior, determino a dedução/compensação da gratificação de função com o valor devido a título de horas extras e reflexos, a partir do início da vigência da cls. 11ª, parágrafo primeiro da CCT (01/09/2018).

Ressalto que não há no ordenamento jurídico autorização legal para aplicar a retroatividade da norma coletiva, a qual não possui ultratividade, conforme jurisprudência atual do STF (ADPF 323), pelo que não pode atingir situações anteriores a sua vigência.

Em razão da habitualidade em que as horas extras foram prestadas, e diante da dispensa imotivada incontroversa, deverão as horas extras refletir em DSR's (inclusive sábados, conforme cl. 8 da CCT), e desses em 13º salários (Súmula 45 do C. TST), férias acrescidas de 1/3 (art. 142, § 5º, CLT), e no FGTS a ser depositado em conta vinculada (art. 15 da Lei 8.036/90), calculados na forma da Súmula 347 do TST.

Indefiro os reflexos das horas extraordinárias nas gratificações semestrais, nos termos da Súmula 253 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos reflexos das horas extras na licença prêmio e no abono assiduidade, o autor não demonstrou qual a base de cálculo e eventual incidência das horas extras devidas em referidas parcelas, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT), razão pela qual **indefiro** a repercussão.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI.

O autor pleiteia o repasse de valores a título de contribuições decorrentes das verbas deferidas nesta ação à PREVI, plano de previdência complementar mantido por suas contribuições e pelo empregador. Todavia, o autor sequer mencionou qual norma regulamenta tal repasse, bem como deixou de juntar a norma regulamentadora, indicando quais verbas são inclusas na base de cálculo da contribuição, ônus que lhe incumbia (art. 818, I da CLT).

Portanto, indefiro o pedido.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A reclamada requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credora, em face do autor.

Ademais, cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

Por outro lado, defiro a compensação quanto à gratificação de função recebida pelo reclamante com as horas extras deferidas, conforme previsão normativa (cláusula 11ª).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono do autor, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas

na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 31/08/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por WILSON MINORU NAKAKUKI em face de BANCO DO BRASIL SA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) Horas extras (7ª e 8ª horas diárias), observado o divisor 180, com reflexos em DSR's (sábados, domingos e feriados), e desses em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada, calculados na forma da Súmula 347 do TST até data da publicação da sentença.

A liquidação será realizada por simples cálculos.

A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando-se somente a taxa SELIC.

Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da

condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono do autor, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Defiro a compensação quanto à gratificação de função recebida pelo reclamante com as horas extras deferidas, conforme previsão normativa (cláusula 11ª).

Custas de **R$ 1.400,00** calculadas sobre o valor de **R$ 70.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001325-62.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	WILSON MINORU NAKAKUKI
ADVOGADO	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS(OAB: 18335/PR)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c77834 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001325-62.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:10 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

WILSON MINORU NAKAKUKI, reclamante.

BANCO DO BRASIL SA, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

WILSON MINORU NAKAKUKI propôs a presente reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL SA, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 15 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$142.740,00. Juntou procuração e documentos.

Houve emenda à inicial às fls. 392/396.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 648/742, na qual expõe preliminares, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 1319/1357

Em audiência, reduzida a termo às fls. 1359/1365, foram colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas.
Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais pelo autor às fls. 1366/1369 e pela reclamada às fls. 1370/1377.
Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.
É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

Não há que se falar em incompetência absoluta em razão da matéria, uma vez que o autor não busca a complementação da aposentadoria, mas o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária para a PREVI sobre eventuais valores a serem deferidos nesta ação, o que atrai a competência deste Justiça Especializada, nos termos definidos pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento de Recurso Extraordinário nº 1265564, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.166).
Afasto.

DA INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO

Não há que se falar em trânsito em julgado da pretensão da presente ação em relação a ação coletiva nº 0001597-28.2011.5.09.0653, vez que, conforme documentos colacionados com a emenda à inicial, na referida ação coletiva restou decidido que o deferimento das horas extras ao autor se limitariam ao período em que o autor trabalhou na cidade de Astorga/PR (até 26/10/2014), não abrangendo, portanto, o período em que o reclamante se ativou na cidade de São Paulo, que ora se pleiteia.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A norma processual trabalhista, para que se considere apta a petição inicial, exige apenas que o reclamante apresente uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio e deduza os pedidos respectivos, certos, determinados e com a indicação de seu valor, o que foi observado no presente caso (§1º do art. 840 da CLT).
Afasto a preliminar de inépcia.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade da parte deve ser aferida de acordo com as assertivas lançadas na petição inicial, em abstrato, conforme a teoria da asserção.
Logo, como a ré foi indicada como devedora da relação jurídica material, da qual emergiu o dissídio, é ela parte legitima a figurar no polo passivo da ação.
A questões suscitadas, referem-se a procedência ou não da pretensão do reclamante e serão analisadas com o mérito da causa.
Rejeito.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 31/08/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 31/08/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DAS HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. COMPENSAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE CARGO.

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autor e a reclamada a partir de 29/06/1998, estando o contrato ativo.

Pleiteia, o reclamante, a percepção das 7ª e 8ª horas extras diárias.

A ré aduz que o reclamante, no período imprescrito, exerceu o cargo de "Assistente AUN", que se trata de cargo de confiança bancário, na forma do art. 224, §2º da CLT, sujeito à limitação da jornada de oito horas diárias.

A ré suscitou um fato impeditivo (exercício de cargo de confiança bancário), atraindo para si o ônus de prová-lo (art. 373, II do CPC).

Quanto ao exercício de cargo de confiança, todavia, não logrou produzir provas de que o reclamante efetivamente tenha exercido cargo de confiança, eis que a reclamada não comprovou que o autor atue com autonomia ou possui funcionários subordinados.

Há que se considerar que o cargo de confiança, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 224, da CLT, enfeixa as atividades de confiança especial resultante da natureza da atividade bancária e atinge os empregados exercentes de funções de direção, gerência, chefia e equivalentes, bem como outras com características semelhantes.

Em depoimento, o preposto da reclamada disse que *"...assistente AUN é subordinado ao gerente de relacionamento e não tem subordinados...que o reclamante não gerenciava carteira de cliente, apenas assessorava o gerente...que, atualmente na agência, a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento e abaixo o assistente…".*

A testemunha Elcio, ouvida a rogo do autor deixou certo que *"...trabalhou com o reclamante na agência Estilo Pacaembu de 2014 a fevereiro de 2021; que ambos eram assistentes AUN; que faziam o mesmo trabalho de escriturário: atendimento a cliente, prospecção para venda de produtos, atividades operacionais; que os assistentes AUN são subordinados ao gerente geral; que podem ficar vinculados a um gerente de relacionamento, o qual, por sua vez, gerencia uma carteira de clientes; que assistente AUN pode oferecer investimentos a clientes; que na agencia que trabalhava era obrigatório o assistente AUN ter certificação mínima CPA-10; que o assistente AUN pode inserir no sistema e fazer o investimento autorizado pelo cliente; que assistente AUN não tem procuração para atuar em nome do banco, não tem assinatura autorizada para isso, não pode assinar cheque administrativo em nome do banco; que não podem assinar contratos em nome do banco; que quem assina contratos em nome do banco e possui procuração são cargos de gerente de relacionamento para cima; que quem pode assinar cheque administrativo é gerente e tesoureiro; 3. que a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento, abaixo os assistentes e abaixo deles os caixas e os escriturários; que os assistentes não possuem subordinados; 4. que o reclamante não tinha carteira de clientes...que o reclamante não poderia indeferir alguma operação de crédito nem participava de comitê de crédito, não podia defender crédito do cliente perante o comitê…"*

A testemunha Fabiana ouvida a convite da reclamada disse que *"... assistente AUN assessora o gerente de relacionamento, fazendo mais atividades operacionais; 4. que a estrutura hierárquica é da seguinte forma: tem o gerente geral, abaixo o gerente de relacionamento, abaixo os assistentes; que os assistentes não possuem subordinados; 5. que os assistentes não têm carteira de clientes nem gerenciam carteira; 6. que assistente AUN não tem procuração em nome do banco e não assina contrato em nome do banco; que não tem assinatura autorizada nem assina cheque administrativo em nome do banco; que não participa de comitê de crédito nem pode defender crédito de cliente perante o comitê...que assistente AUN pode orientar clientes a fazer investimentos e inserir os investimentos no sistema desde que tenha a certificação CPA-10; que o escriturário não pode fazer essa função; 9. que assistente AUN fazia análise de indício de lavagem de dinheiro, atualmente não faz mais; que atualmente quem faz essa função é o gerente de relacionamento; que não sabe dizer quando essa função foi passada para o gerente de relacionamento; 10. que assistente AUN tem acesso à declaração do imposto de renda do cliente, assim como o escriturário...que quando havia o cargo de escriturário, na hierarquia, esse cargo ficava abaixo do cargo de assistente; que o escriturário não era subordinado ao assistente…'".*

Na hipótese *sub judice*, conforme depoimentos acima, as atribuições do reclamante não demonstram que este atuasse com autonomia, na função de direção, gerência, chefia ou que tivesse funcionários subordinados.

A função do obreiro, como assistente, estava relacionada a realização de atividades operacionais e de assessoramento do gerente, que não se enquadram de forma alguma no conceito de cargo de confiança bancária, a que se refere a exceção do artigo 224, §2º, do diploma consolidado, já que nunca foi, de fato, chefe, gerente ou fiscalizou outros empregados.

Nesse caso, a gratificação de cargo apenas remunerava a maior responsabilidade e não o cargo de confiança.

Pela primazia da realidade, verificado que o autor exercia atividades operacionais e não de chefia, não há como excluí-lo da jornada prevista no caput do art. 224 da CLT no período imprescrito.

Nesse sentido dispõe o art. 9º do diploma consolidado.

Consequentemente, estava submetido a jornada de seis horas e fazia jus às horas laboradas acima da sexta diária, como extraordinárias, por todo o período contratual imprescrito, sendo que a ré, por fato incontroverso, somente pagou horas extras acima da 8ª hora laborada.

Ademais, a ré trouxe aos autos os cartões de ponto, a comprovar a jornada realizada pelo obreiro (fls. 784/844).

Tais documentos devem ser validados como meio de prova, eis que não trazem marcação britânica e não há nos autos nada que os infirmem.

Logo, reputo-os válidos.

Desse modo, por todo o exposto, defiro o pagamento de horas extras (7ª e 8ª horas diárias) até a data da publicação da sentença, a se evitar a sentença condicional, devendo, assim, a reclamada juntar os cartões de ponto do período faltante.

Em regular liquidação, serão apurados os valores devidos a tais títulos, observado o divisor 180, a evolução e a globalidade das verbas de natureza salarial (salário-base, gratificação/comissão de cargo e demais verbas salariais habituais), na forma da Súmula 264 do TST, os dias efetivamente laborados, segundo os cartões de ponto, com o adicional previsto nas normas coletivas acostadas aos autos, respeitado o mínimo de 50% (art. 7º, XVI da CF), bem como a desconsideração de minutos residuais (súmula 366 do TST).

Tendo em vista a validade da norma coletiva da categoria que reduz ou suprime direitos, desde que resguardada a garantia de direitos indisponíveis, conforme decisão do Tema 1046, pelo E. STF, reconhecendo a validade do negociado sobre o legislado nesses casos (art. 611-A da CLT), revendo entendimento anterior, determino a dedução/compensação da gratificação de função com o valor devido a título de horas extras e reflexos, a partir do início da vigência da cls. 11ª, parágrafo primeiro da CCT (01/09/2018).

Ressalto que não há no ordenamento jurídico autorização legal para aplicar a retroatividade da norma coletiva, a qual não possui ultratividade, conforme jurisprudência atual do STF (ADPF 323), pelo que não pode atingir situações anteriores a sua vigência.

Em razão da habitualidade em que as horas extras foram prestadas, e diante da dispensa imotivada incontroversa, deverão as horas extras refletir em DSR's (inclusive sábados, conforme cl. 8 da CCT), e desses em 13º salários (Súmula 45 do C. TST), férias acrescidas de 1/3 (art. 142, § 5º, CLT), e no FGTS a ser depositado em conta vinculada (art. 15 da Lei 8.036/90), calculados na forma da Súmula 347 do TST.

Indefiro os reflexos das horas extraordinárias nas gratificações semestrais, nos termos da Súmula 253 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos reflexos das horas extras na licença prêmio e no abono assiduidade, o autor não demonstrou qual a base de cálculo e eventual incidência das horas extras devidas em referidas parcelas, ônus que lhe cabia (art. 818, I da CLT), razão pela qual **indefiro** a repercussão.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI.

O autor pleiteia o repasse de valores a título de contribuições decorrentes das verbas deferidas nesta ação à PREVI, plano de previdência complementar mantido por suas contribuições e pelo empregador. Todavia, o autor sequer mencionou qual norma regulamenta tal repasse, bem como deixou de juntar a norma regulamentadora, indicando quais verbas são inclusas na base de cálculo da contribuição, ônus que lhe incumbia (art. 818, I da CLT).

Portanto, indefiro o pedido.

DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO

A reclamada requer a compensação de valores pagos ao autor, como matéria de defesa (art. 767 da CLT).

Indefiro, contudo, pois não prova a existência de dívida, da mesma natureza (Súmula nº 18 do C. TST), de que seja credora, em face do autor.

Ademais, cabia à ré comprovar o pagamento, sob o mesmo título, das verbas ora deferidas (art. 818, II da CLT e art. 373, II do CPC), o que não ocorreu. Indefiro a dedução.

Por outro lado, defiro a compensação quanto à gratificação de função recebida pelo reclamante com as horas extras deferidas, conforme previsão normativa (cláusula 11ª).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono do autor, ora fixados em 5% sobre o valor que

resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.
Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não incidirão novamente sobre o crédito atualizado.
Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.
As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.
A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.
O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).
Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 31/08/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por WILSON MINORU NAKAKUKI em face de BANCO DO BRASIL SA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

a) Horas extras (7ª e 8ª horas diárias), observado o divisor 180, com reflexos em DSR's (sábados, domingos e feriados), e desses em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS a ser depositado em conta vinculada, calculados na forma da Súmula 347 do TST até data da publicação da sentença.

A liquidação será realizada por simples cálculos.
A correção monetária de créditos trabalhistas será realizada, até que sobrevenha solução legislativa, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescidos de juros legais (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991). contado a partir da data do vencimento da obrigação - seja o 1º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços (Súmula nº 381 do C. TST e artigo 459, parágrafo único da CLT), ou a data estabelecida em lei para o pagamento -, até a data da distribuição da ação (exclusive), e a partir da distribuição da ação (inclusive) até o pagamento, aplicando -se somente a taxa SELIC.
Os juros de mora já estão computados na taxa SELIC, pelo que não

incidirão novamente sobre o crédito atualizado.

Nesse sentido, o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em 18 de dezembro de 2020, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão publicado no DJE em 07/04/2021.

As demais questões afetas à liquidação do julgado serão definidas na fase de liquidação de sentença.

A reclamada (na qualidade de empregador) será responsável pelos recolhimentos a título de contribuição previdenciária e fiscal, resultantes da condenação judicial que se refira a verbas remuneratórias (OJ 363 da SDI I do C. TST), comprovando-os em execução de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês a mês, com as alíquotas previstas em lei e observado o limite máximo do salário de contribuição, quanto à cota parte do obreiro, será descontada dos seus créditos (Súmula nº 368 do TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser realizados através de GPS, constando o nome do autor e todos os dados necessários para identificação e direcionamento da contribuição de forma a possibilitar a repercussão nos benefícios previdenciários.

O imposto de renda, caso devido, também será descontado dos créditos do reclamante, observando-se no cálculo o disposto no art. 12-A da Lei 7.713/88 e na Instrução Normativa RFB 1500/2014. Tais recolhimentos fiscais incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI I do C. TST).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, que não excepcionadas no art. 28, par.9o. da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Diante da procedência parcial dos pedidos, arbitro honorários advocatícios pela sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Assim, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono do autor, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput e §2º* da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Defiro a compensação quanto à gratificação de função recebida pelo reclamante com as horas extras deferidas, conforme previsão normativa (cláusula 11ª).

Custas de **R$ 1.400,00** calculadas sobre o valor de **R$ 70.000,00**, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001941-37.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	JOAO LIMA GOMES
ADVOGADO	GUILHERME MAGALHAES TERCETE(OAB: 410762/SP)
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4eb61c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001941-37.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

JOÃO LIMA GOMES, reclamante.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

JOÃO LIMA GOMES propôs a presente reclamação trabalhista em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 26/27 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$98.100,00. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 644/678, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 953/963.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 15/12/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 15/12/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autor e a reclamada pelo período de 01/11/1994 a 31/03/2023 por nulidade do contrato de trabalho declarada em decisão judicial, em face da ausência de realização de concurso público na contratação do autor, conforme Ação Civil Pública que tramitou nos autos do processo nº 0206500-45.2005.5.02.0066 em face da reclamada.

O autor aduz que quando de seu desligamento recebeu apenas saldo de salário, quinquênios e horas extras feitas no mês de março/2023.

Alega que, por diversos motivos a reclamada deve ser responsabilizada pelos prejuízos que causou ao autor que teve seu contrato considerado nulo.

Nesse sentido, afirma que a primeira razão é que a reclamada tinha conhecimento da obrigação de contratar seus empregados por meio de concurso público, na forma do art. 37, II, §2º da Constituição Federal, mas preferiu seguir contratando seus funcionários sem aprovação prévia em concurso público o que ocorreu com a contratação do autor em 01/11/1994, o que culminou com a dispensa do autor sem receber a totalidade de seus direitos trabalhistas.

Sustenta que no dia 20/09/2005, quase um mês após a propositura da ação civil pública que ocasionou a dispensa do reclamante, ocorreu uma audiência na Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, onde a reclamada compareceu e recebeu uma proposta de assinatura de um compromisso de adequação de conduta para que ela implementasse as condições requeridas na ação coletiva, contudo a ré não aceitou o acordo.

Afirmou, ainda, que os sindicatos da classe dos trabalhadores do autor não participaram da ação, pelo que aduz que não foram adotadas pela reclamada providências para integrar o sindicato à lide, apesar de ter conhecimento dessa necessidade.

Diante disso, aduz que a reclamada deve indenizar o autor pagando

-lhe uma indenização por dano material relativo aos títulos contratuais e rescisórios que deixou de receber na rescisão (aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%), além de uma indenização por danos morais.

Improspera o pleito.

Em que pese a conduta antijurídica da ré de contratar o autor sem concurso público, o que ensejou a decretação da nulidade da contração com a consequente dispensa do autor, entendo que não houve dano ao autor, seja material ou moral, ao revés o autor se beneficiou por todos esses anos laborando para a ré, recebendo salários, sem ter sido aprovado em um certame público.

Ressalte-se, que a questão da contratação por meio de concurso público pela ré é controvertida até no Judiciário, tanto que, conforme relatado pelo autor na inicial, a ação civil pública foi, em primeira instância, julgada procedente, já o TRT reformou a sentença julgando improcedente a ação, após, o C. TST reformou a decisão determinando que o concurso público deveria ser realizado apenas para as funções relacionadas a atividade meio.

Assim, no máximo, poderia se vislumbrar um dano moral à coletividade que não teve a oportunidade de se inscrever para ocupar uma das vagas e trabalhar para a ré, mas não ao autor.

Quanto ao fato de a reclamada não ter aceito o acordo proposto na Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos do Ministério Público do Trabalho, o autor sequer explicita o conteúdo desse ajuste e se tal iria beneficiá-lo.

Ainda, não há que se falar que os empregados não sabiam da referida ação civil pública, tanto que parte deles ingressaram com ação anulatória Processo nº 10001899720235020090 para tentar anular a decisão a ser cumprida.

Portanto, ante a ausência de danos material ou moral, julgo improcedentes os pedidos.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.

Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 15/12/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por JOÃO LIMA GOMES em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).

Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.962,00** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 98.100,00** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001941-37.2023.5.02.0080

RECLAMANTE	JOAO LIMA GOMES
ADVOGADO	GUILHERME MAGALHAES TERCETE(OAB: 410762/SP)
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
RECLAMADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4eb61c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001941-37.2023.5.02.0080

Aos vinte e seis dias, do mês de abril, do ano dois mil e vinte e quatro, às 17:00 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **VITOR PELLEGRINI VIVAN**, foram apregoados os litigantes:

JOÃO LIMA GOMES, reclamante.

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, reclamada.

Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

JOÃO LIMA GOMES propôs a presente reclamação trabalhista em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, com os fundamentos expostos na petição inicial e pedidos elencados às fls. 26/27 (*pdf extraído do pje na data da prolação da sentença em formato crescente*). Atribuiu à causa o valor de R$98.100,00. Juntou procuração e documentos.

Regularmente citada, a reclamada apresentou defesa que consta juntada às fls. 644/678, na qual expõe preliminar, alega prescrição e refuta, no mérito, as pretensões iniciais. Juntou procuração e documentos.

Réplica às fls. 953/963.

Na ausência de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a

instrução processual. Razões finais remissivas.

Rejeitadas as tentativas de conciliação oportunamente formuladas.

É o relatório.

DECIDO:

DO DIREITO INTERTEMPORAL

Quanto às normas de direito material, as inovações trazidas com a Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, aplicam-se somente aos contratos de trabalho em curso ou que se iniciarem, a partir daquela data e desde que não prejudique o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI da CF.

DA PRESCRIÇÃO

Ajuizada a reclamação trabalhista em 15/12/2023, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 15/12/2018, com fundamento no inciso XXIX, do art. 7º da CF e Súmulas 206, 308, I e 362, todas do C. TST, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC).

DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Incontroverso o vínculo empregatício mantido entre autor e a reclamada pelo período de 01/11/1994 a 31/03/2023 por nulidade do contrato de trabalho declarada em decisão judicial, em face da ausência de realização de concurso público na contratação do autor, conforme Ação Civil Pública que tramitou nos autos do processo nº 0206500-45.2005.5.02.0066 em face da reclamada.

O autor aduz que quando de seu desligamento recebeu apenas saldo de salário, quinquênios e horas extras feitas no mês de março/2023.

Alega que, por diversos motivos a reclamada deve ser responsabilizada pelos prejuízos que causou ao autor que teve seu contrato considerado nulo.

Nesse sentido, afirma que a primeira razão é que a reclamada tinha conhecimento da obrigação de contratar seus empregados por meio de concurso público, na forma do art. 37, II, §2º da Constituição Federal, mas preferiu seguir contratando seus funcionários sem aprovação prévia em concurso público o que ocorreu com a contratação do autor em 01/11/1994, o que culminou com a dispensa do autor sem receber a totalidade de seus direitos trabalhistas.

Sustenta que no dia 20/09/2005, quase um mês após a propositura da ação civil pública que ocasionou a dispensa do reclamante, ocorreu uma audiência na Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, onde a reclamada compareceu e recebeu uma proposta de assinatura de um compromisso de adequação de conduta para que ela implementasse as condições requeridas na ação coletiva, contudo a ré não aceitou o acordo.

Afirmou, ainda, que os sindicatos da classe dos trabalhadores do autor não participaram da ação, pelo que aduz que não foram adotadas pela reclamada providências para integrar o sindicato à lide, apesar de ter conhecimento dessa necessidade.

Diante disso, aduz que a reclamada deve indenizar o autor pagando-lhe uma indenização por dano material relativo aos títulos contratuais e rescisórios que deixou de receber na rescisão (aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%), além de uma indenização por danos morais.

Improspera o pleito.

Em que pese a conduta antijurídica da ré de contratar o autor sem concurso público, o que ensejou a decretação da nulidade da contração com a consequente dispensa do autor, entendo que não houve dano ao autor, seja material ou moral, ao revés o autor se beneficiou por todos esses anos laborando para a ré, recebendo salários, sem ter sido aprovado em um certame público.

Ressalte-se, que a questão da contratação por meio de concurso público pela ré é controvertida até no Judiciário, tanto que, conforme relatado pelo autor na inicial, a ação civil pública foi, em primeira instância, julgada procedente, já o TRT reformou a sentença julgando improcedente a ação, após, o C. TST reformou a decisão determinando que o concurso público deveria ser realizado apenas para as funções relacionadas a atividade meio.

Assim, no máximo, poderia se vislumbrar um dano moral à coletividade que não teve a oportunidade de se inscrever para ocupar uma das vagas e trabalhar para a ré, mas não ao autor.

Quanto ao fato de a reclamada não ter aceito o acordo proposto na Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos do Ministério Público do Trabalho, o autor sequer explicita o conteúdo desse ajuste e se tal iria beneficiá-lo.

Ainda, não há que se falar que os empregados não sabiam da referida ação civil pública, tanto que parte deles ingressaram com ação anulatória Processo nº 10001899720235020090 para tentar anular a decisão a ser cumprida.

Portanto, ante a ausência de danos material ou moral, julgo improcedentes os pedidos.

DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO

O reclamante declarou que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família, preenchendo os requisitos do artigo 790, §3º da CLT e art. 14 da Lei 5584/70.
Inaplicável ao caso o §4º do artigo 790 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, vigente desde 11/11/2017, pois a pessoa natural pode fazer prova de sua miserabilidade mediante simples declaração, conforme art. 99, §3º do CPC. Além disso, sobre tal declaração recai uma presunção relativa de veracidade, entendimento consubstanciado na Súmula nº 05 do E.TRT 2ª Região e Súmula 463, I do TST, a qual não foi elidida por prova em contrário.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

DIANTE DO EXPOSTO, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 15/12/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito (art. 487, II do CPC), e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por JOÃO LIMA GOMES em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Diante da improcedência dos pedidos, o autor pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, *caput* e §2º da CLT).
Considerando-se a gratuidade de justiça já deferida e que o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5766 declarou inconstitucional o art. 791-A, §4º da CLT, no que concerne a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita quando tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor comprovar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do autor, extinguindo-se, após o prazo, tais obrigações (art. 791-A, §4º da CLT).

Custas de **R$ 1.962,00** calculadas sobre o valor dado à causa de **R$ 98.100,00** (art. 789, I da CLT), pelo reclamante, isento.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz do Trabalho

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz do Trabalho Substituto

81ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-0000408-09.2013.5.02.0081

RECLAMANTE	DAIANE LEONI CAETANO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	CREACOES HOLANDA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	MILTON ALVES FERREIRA
RECLAMADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	TYNALLE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, TECIDOS, FIOS TEXTEIS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREACOES HOLANDA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Destinatário: CREACOES HOLANDA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 0000408-09.2013.5.02.0081, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DAIANE LEONI CAETANO contra TYNALLE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS, TECIDOS, FIOS TEXTEIS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros (3), foi determinada a citação/intimação da reclamada/executada **CREACOES HOLANDA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA** , que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de **5** dias, quanto aos termos da Sentença ID 5e7a219 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:Diante do exposto, ACOLHO o Incidente de Desconsideração Inverso de Personalidade Jurídica para determinar o prosseguimento da execução em face da empresa suscitada **CREACOES HOLANDA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 58.768.300/0001-03**.Não há custas por tratar-se de mero incidente processual.Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou garantia da execução, resta determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação - convênios, nos termos do Provimento GP/CR nº 7/2015, em face empresa ora incluída.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000665-36.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO
ADVOGADO	NATALIA CAMARGO(OAB: 426301/SP)
ADVOGADO	PAULO EVARISTO DA SILVA(OAB: 366704/SP)
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO II

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSÃO CARNEIRO LEÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PENSÃO CARNEIRO LEÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 1000665-36.2021.5.02.0081, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO contra PENSÃO CARNEIRO LEÃO e outros (1), foi determinada a INTIMAÇÃO da reclamada **PENSÃO CARNEIRO LEÃO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de **5** dias, quanto aos termos da r. sentença de homologação de cálculos, cujo teor é o seguinte:

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, PENSÃO CARNEIRO LEÃO II, é responsável subsidiária por determinado período.

As reclamadas foram consideradas reveis, nos moldes do art. 844 da CLT, bem como confessa quanto à matéria fática.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (id 18b83c0), fixando o crédito exequendo, atualizado até **31.08.2022,** com distribuição em **03.06.2021,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 7.557,94**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 730,03**

TOTAL BRUTO: **R$ 8.287,97**

(-) INSS: **R$ 147,31**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,78**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 14,90**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 45,75**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 414,40**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id 18b83c0**

Período da condenação: **06** meses. Base tributária: **R$ 2.106,43**

O crédito exequendo de responsabilidade da 2ª reclamada, atualizado até **31.08.2022**, corresponde a:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 4.520,92**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 436,68**

TOTAL BRUTO: **R$ 4.957,60**

(-) INSS: **R$ 22,50**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 69,00**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 2,18**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 6,68**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 247,88**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id d05c028**

Período da condenação: **02** meses. Base tributária: **R$ 245,87**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Intimem-se, sendo as reclamadas pelos Correios e, ante a revelia, por edital.

Observo que, decorrido o prazo legal para a interposição de eventual recurso, caberá ao reclamante requerer o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 880 da CLT. Inerte, o presente feito ficará suspenso, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000665-36.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO
ADVOGADO	NATALIA CAMARGO(OAB: 426301/SP)
ADVOGADO	PAULO EVARISTO DA SILVA(OAB: 366704/SP)
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO II

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSÃO CARNEIRO LEÃO II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PENSÃO CARNEIRO LEÃO II

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 1000665-36.2021.5.02.0081, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO contra PENSÃO CARNEIRO LEÃO e outros (1), foi determinada a INTIMAÇÃO da reclamada **PENSÃO CARNEIRO LEÃO II**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de **5** dias, quanto aos termos da r. sentença de homologação de cálculos, cujo teor é o seguinte:

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, PENSÃO CARNEIRO LEÃO II, é responsável subsidiária por determinado período.

As reclamadas foram consideradas reveis, nos moldes do art. 844 da CLT, bem como confessa quanto à matéria fática.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (id 18b83c0), fixando o crédito exequendo, atualizado até **31.08.2022,** com distribuição em **03.06.2021,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 7.557,94**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 730,03**

TOTAL BRUTO: **R$ 8.287,97**

(-) INSS: **R$ 147,31**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,78**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 14,90**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 45,75**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 414,40**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id 18b83c0**

Período da condenação: **06** meses. Base tributária: **R$ 2.106,43**

O crédito exequendo de responsabilidade da 2ª reclamada, atualizado até **31.08.2022**, corresponde a:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 4.520,92**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 436,68**

TOTAL BRUTO: **R$ 4.957,60**

(-) INSS: **R$ 22,50**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 69,00**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 2,18**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 6,68**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 247,88**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id d05c028**

Período da condenação: **02** meses. Base tributária: **R$ 245,87**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Intimem-se, sendo as reclamadas pelos Correios e, ante a revelia, por edital.

Observo que, decorrido o prazo legal para a interposição de eventual recurso, caberá ao reclamante requerer o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 880 da CLT. Inerte, o presente feito ficará suspenso, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000024-82.2020.5.02.0081

RECLAMANTE	MANOEL BENTO DE SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)
RECLAMADO	EDER LUIZ BADANAI
RECLAMADO	PAULO ROBERTO SILVO
RECLAMADO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	RONALDO SPOSARO JUNIOR(OAB: 115819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER LUIZ BADANAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: EDER LUIZ BADANAI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 1000024-82.2020.5.02.0081, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL BENTO DE SA contra SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA e outros (2), foi determinada a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **EDER LUIZ BADANAI**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do débito exequendo a seguir discriminado:

1. Principal	2. Juros	3. FGTS+Ju	4.Leiloes	5. Editais	6. INSS rte
R$ 7.222,95	R$ 1.632,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolum**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12.Hon.Adv.**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.201,27	R$ 0,00
13. Hon.Peri	**14. Outros**	**TOTAL**		**Atualizado até**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.056,85		13/07/2023	

Tudo conforme sentença de liquidação proferida, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet no sítio do TRT da 2ª Região (www.trtsp.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000024-82.2020.5.02.0081

RECLAMANTE	MANOEL BENTO DE SA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)
RECLAMADO	EDER LUIZ BADANAI
RECLAMADO	PAULO ROBERTO SILVO
RECLAMADO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	RONALDO SPOSARO JUNIOR(OAB: 115819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO SILVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

81ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: PAULO ROBERTO SILVO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 1000024-82.2020.5.02.0081, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL BENTO DE SA contra SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA e outros (2), foi determinada a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **PAULO ROBERTO SILVO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do débito exequendo a seguir discriminado:

1. Principal	2. Juros	3. FGTS+Ju	4.Leiloes	5. Editais	6. INSS rte
R$ 7.222,95	R$ 1.632,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolum**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12.Hon.Adv.**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.201,27	R$ 0,00
13. Hon.Peri	**14. Outros**	**TOTAL**		**Atualizado até**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.056,85		13/07/2023	

Tudo conforme sentença de liquidação proferida, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet no sítio do TRT da 2ª Região (www.trtsp.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000603-88.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da decisão proferida:

*"Preliminarmente, esclareça o reclamante a respeito da possível configuração de **litispendência** em face do Processo 1000509-43.2024.5.02.0081, que aqui tramita, envolvendo as mesmas partes e mesmo objeto (pedido de adicional de periculosidade).*

Para tanto, terá o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Por ora, mantenha-se fora da pauta de audiências.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Magistrado"

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001674-62.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	VITOR SPAOLONZI CHAMON
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	REDE MORIAH SAUDE LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR SPAOLONZI CHAMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7500e01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **VITOR SPAOLONZI CHAMON** promove em face de **REDE MORIAH SAUDE LTDA.,** DECIDO:

Rejeitar a questão processual arguida;

Pronunciar a prescrição dos direitos anteriores a 07/11/18; e

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pelo reclamante para condenar a reclamada nos seguintes títulos:

(a) Acréscimo salarial por desvio de função, 20% do salário já recebido, com reflexos; e

(b) Pagamento pela violação do intervalo intrjornada, sem reflexos.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 7 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, à vista dos títulos deferidos e consoante capítulo 8 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 50.000,00, o que resulta em

custas no importe de R$ 1000,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001674-62.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	VITOR SPAOLONZI CHAMON
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	REDE MORIAH SAUDE LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE MORIAH SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7500e01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **VITOR SPAOLONZI CHAMON** promove em face de **REDE MORIAH SAUDE LTDA.,** DECIDO:

Rejeitar a questão processual arguida;

Pronunciar a prescrição dos direitos anteriores a 07/11/18; e

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pelo reclamante para condenar a reclamada nos seguintes títulos:

(a) Acréscimo salarial por desvio de função, 20% do salário já recebido, com reflexos; e

(b) Pagamento pela violação do intervalo intrjornada, sem reflexos.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 7 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, à vista dos títulos deferidos e consoante capítulo 8 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 50.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 1000,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001530-88.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	CARLOS JUNIOR DE MOURA BRITO
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e40b35d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **CARLOS JUNIOR DE MOURA BRITO** promove em face de **ESPERANCA VIGILANCIA LTDA e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO,** DECIDO:

Rejeitar as questões processuais arguidas;

Reconhecer a rescisão indireta em 31/08/2023, com **projeção do aviso prévio para o dia 30/09/2023;**

Expedir alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, ou indenização substitutiva, se for o caso; e

Julgar improcedentes os pedidos em face da 2ª reclamada e julgar procedentes em parte os pedidos realizados pelo autor para condenar apenas a 1ª ré, nos seguintes títulos:

a) horas extras aquelas que ultrapassarem a 12ª hora de trabalho, com reflexos;

b) minutos residuais que faltarem para completar uma hora, a título de intervalo intrajornada, **com adicional de 50%, mas sem reflexos;**

c) aviso prévio indenizado de 30 dias;

d) férias simples (2022/2023) e proporcionais (07/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio, ambas acrescidas de um terço;

e) 13º salário proporcional (09/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio;

f) FGTS sobre as verbas rescisórias acima listadas, salvo férias indenizadas; e

g) multa de 40% do FGTS, sobre todo o montante que deveria haver na conta vinculada do autor.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (baixa na CTPS).** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 9 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 300,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da 1ª reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001530-88.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	CARLOS JUNIOR DE MOURA BRITO
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JUNIOR DE MOURA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e40b35d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **CARLOS JUNIOR DE MOURA BRITO** promove em face de **ESPERANCA VIGILANCIA LTDA e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO,** DECIDO:

Rejeitar as questões processuais arguidas;

Reconhecer a rescisão indireta em 31/08/2023, com **projeção do aviso prévio para o dia 30/09/2023;**

Expedir alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, ou indenização substitutiva, se for o caso; e

Julgar improcedentes os pedidos em face da 2ª reclamada e julgar procedentes em parte os pedidos realizados pelo autor para condenar apenas a 1ª ré, nos seguintes títulos:

a) horas extras aquelas que ultrapassarem a 12ª hora de trabalho, com reflexos;

b) minutos residuais que faltarem para completar uma hora, a título de intervalo intrajornada, **com adicional de 50%, mas sem reflexos;**

c) aviso prévio indenizado de 30 dias;

d) férias simples (2022/2023) e proporcionais (07/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio, ambas acrescidas de um terço;

e) 13º salário proporcional (09/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio;

f) FGTS sobre as verbas rescisórias acima listadas, salvo férias indenizadas; e

g) multa de 40% do FGTS, sobre todo o montante que deveria haver na conta vinculada do autor.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (baixa na CTPS).** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 9 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 15.000,00, o que resulta em

custas no importe de R$ 300,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da 1ª reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001813-14.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	AMANDA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATTA PRETA DIAS DE AGUIAR(OAB: 286025/SP)
ADVOGADO	MARCIO VICENTE DA SILVA(OAB: 462381/SP)
RECLAMADO	HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO ESCRITORIOS MORUMBI PRIME

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE JESUS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da4aee6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **AMANDA DE JESUS MARTINS** promove em face de **HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA,** DECIDO:

Rejeitar as questões processuais arguidas;

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada, nos seguintes títulos:

a) horas extras por extrapolação da jornada de trabalho, com reflexos;

b) minutos residuais que faltarem para completar uma hora, a título de **intervalo intrajornada**, **com adicional de 50%, sem reflexos;**

c) bônus proporcional ao ano de 2022, no importe de R$ 6.000,00.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 9 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 10 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 800.00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001813-14.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	AMANDA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATTA PRETA DIAS DE AGUIAR(OAB: 286025/SP)
ADVOGADO	MARCIO VICENTE DA SILVA(OAB: 462381/SP)
RECLAMADO	HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO ESCRITORIOS MORUMBI PRIME

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da4aee6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **AMANDA DE JESUS MARTINS** promove em face de **HEALTH CONNECTION CORRETORA DE SEGUROS LTDA,** DECIDO:

Rejeitar as questões processuais arguidas;

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada, nos seguintes títulos:

a) horas extras por extrapolação da jornada de trabalho, com reflexos;

b) minutos residuais que faltarem para completar uma hora, a título de **intervalo intrajornada**, **com adicional de 50%, sem reflexos;**

c) bônus proporcional ao ano de 2022, no importe de R$ 6.000,00.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 9 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 10 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 800.00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-35.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	FANEIME ROMILDA CAETANO NOGUEIRA
ADVOGADO	GEORDANA CRISTINA DOS REIS DAMASCENO(OAB: 441920/SP)
ADVOGADO	ERICA GONCALVES(OAB: 413951/SP)
RECLAMADO	R L DA SILVA CONFECCOES
ADVOGADO	FABIO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 320146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FANEIME ROMILDA CAETANO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f66fcf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **FANEIME ROMILDA CAETANO NOGUEIRA** promove em face de **R L DA**

SILVA CONFECCOES, DECIDO:

Expedir alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego;

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada, nos seguintes títulos:

a) 26 dias de saldo de salário;

b) aviso prévio de 30 dias**;**

c) 13º salário proporcional (05/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio;

d) férias proporcionais (05/12 avos), acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção do avio prévio;

e**) FGTS sobre as verbas rescisórias acima listadas, salvo férias indenizadas;**

f) multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; e

g) diferenças nos depósitos do FGTS, acrescidas da multa de 40%.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 6 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 7 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 10.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 200,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.
lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-35.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	FANEIME ROMILDA CAETANO NOGUEIRA
ADVOGADO	GEORDANA CRISTINA DOS REIS DAMASCENO(OAB: 441920/SP)
ADVOGADO	ERICA GONCALVES(OAB: 413951/SP)
RECLAMADO	R L DA SILVA CONFECCOES
ADVOGADO	FABIO MACEDO DOS SANTOS(OAB: 320146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- R L DA SILVA CONFECCOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f66fcf6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **FANEIME ROMILDA CAETANO NOGUEIRA** promove em face de **R L DA SILVA CONFECCOES,** DECIDO:

Expedir alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego;

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada, nos seguintes títulos:

a) 26 dias de saldo de salário;

b) aviso prévio de 30 dias**;**

c) 13º salário proporcional (05/12 avos), já considerada a projeção do aviso prévio;

d) férias proporcionais (05/12 avos), acrescidas do terço constitucional, já considerada a projeção do avio prévio;

e**) FGTS sobre as verbas rescisórias acima listadas, salvo férias indenizadas;**

f) multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; e

g) diferenças nos depósitos do FGTS, acrescidas da multa de 40%.

Tudo exatamente em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 6 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, tudo conforme capítulo 7 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 10.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 200,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001489-24.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUIS AUGUSTO SILVA PINTO
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	STUDIO INTIMO ASSES DE MODA CONFECCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe08a18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **LUIS AUGUSTO SILVA PINTO** promove em face de **STUDIO INTIMO ASSES DE MODA CONFECCAO E COMERCIO LTDA,** DECIDO:

Julgar improcedentes os pedidos realizados.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão**.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Custas pelo reclamante, R$ 1.837,79, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001489-24.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUIS AUGUSTO SILVA PINTO
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	STUDIO INTIMO ASSES DE MODA CONFECCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STUDIO INTIMO ASSES DE MODA CONFECCAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe08a18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **LUIS AUGUSTO SILVA PINTO** promove em face de **STUDIO INTIMO ASSES DE MODA CONFECCAO E COMERCIO LTDA,** DECIDO:

Julgar improcedentes os pedidos realizados.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão**.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Custas pelo reclamante, R$ 1.837,79, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

lbrl/ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001073-90.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	SILVANA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eff9568

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **SILVANA SILVA TEIXEIRA** promove em face de **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO,** DECIDO:

Rejeitar a questão processual arguida;

Pronunciar a prescrição dos direitos anteriores a 05/08/17; e

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada nos seguintes títulos:

(a) Diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos;
(b) 15 minutos extras, por dia de trabalho, com reflexos;
(c) Dois feriados, em dobro;
(d) Uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada, até 10/11/17, com reflexos; e
(e) 40 Minutos com o adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11/11/17.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários do perito engenheiro pela reclamada, R$ 3.500,00.

Honorários do perito médico, R$ 806,00 pelo TRT desta 2ª Região e R$ 1.000,00, pela autora, a descontar do seu crédito.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, à vista dos títulos deferidos e consoante capítulo 9 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 800,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001073-90.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	SILVANA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- SILVANA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eff9568 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Com apoio na fundamentação exposta, na ação que **SILVANA SILVA TEIXEIRA** promove em face de **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO,** DECIDO:

Rejeitar a questão processual arguida;

Pronunciar a prescrição dos direitos anteriores a 05/08/17; e

Julgar procedentes em parte os pedidos realizados pela reclamante para condenar a reclamada nos seguintes títulos:

(a) Diferenças de adicional de insalubridade, com reflexos;
(b) 15 minutos extras, por dia de trabalho, com reflexos;
(c) Dois feriados, em dobro;
(d) Uma hora extra pela redução do intervalo intrajornada, até 10/11/17, com reflexos; e
(e) 40 Minutos com o adicional de 50%, sem reflexos, a partir de 11/11/17.

Tudo **exatamente** em compasso com os termos da fundamentação, **parte integrante desta conclusão.** Os demais pedidos restaram improcedentes.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários do perito engenheiro pela reclamada, R$ 3.500,00.

Honorários do perito médico, R$ 806,00 pelo TRT desta 2ª Região e R$ 1.000,00, pela autora, a descontar do seu crédito.

Honorários advocatícios na forma do capítulo 8 da fundamentação.

Liquidação na forma de cálculos, à vista dos títulos deferidos e consoante capítulo 9 da fundamentação.

Arbitro à condenação o valor de R$ 40.000,00, o que resulta em custas no importe de R$ 800,00 (art. 789, IV, da CLT), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e a União, se for o caso, apenas na fase de liquidação (Portaria 435/2011 do Ministério da Fazenda).

Nada mais.

ebs

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-25.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	JOAO VICTOR LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	W. T. TERUIA RESTAURANTE
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ALVES PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 312323/SP)
ADVOGADO	ELAINE DIAS DE LIMA ALMEIDA(OAB: 147407/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8652abc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-25.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	JOAO VICTOR LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	W. T. TERUIA RESTAURANTE
ADVOGADO	ANTONIO JOSE ALVES PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 312323/SP)
ADVOGADO	ELAINE DIAS DE LIMA ALMEIDA(OAB: 147407/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- W. T. TERUIA RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8652abc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000931-52.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LAURA CARVALHO GUIDETTI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECLAMADO	SPRAY FILMES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ(OAB: 182634/SP)
RECLAMADO	QUEBRANDO O TABU MIDIA DIGITAL SA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ(OAB: 182634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CARVALHO GUIDETTI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34c81fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLA FREDERICO DE OLIVEIRA.

Vistos e etc.

Depósito recursal e custas processuais recolhidos.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo(a)(s) **RECLAMADO: SPRAY FILMES LTDA., QUEBRANDO O TABU MIDIA DIGITAL SA**.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 08 dias, contrarrazoá-lo.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001101-68.2016.5.02.0081

RECLAMANTE	CICERO APARECIDO FREIRE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ALZ PARTICIPACOES E ASSESSORIA EM INFRAESTRUTURA LTDA.
RECLAMADO	MAGI INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PERES MIRANDA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ZUCATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab70d82 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. São Paulo, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos etc..

Considerando os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o reclamante indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intime-se o exequente.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-55.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	RICARDO MALTA CASIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)

RECLAMADO	BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433afbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WAGNER ARANTES.

Vistos e etc.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigna-se a audiência **UNA para o dia 29/05/2024, às 14 horas** , à qual as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-55.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	RICARDO MALTA CASIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A.
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MALTA CASIMIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433afbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WAGNER ARANTES.

Vistos e etc.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências, redesigna-se a audiência **UNA para o dia 29/05/2024, às 14 horas** , à qual as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001317-82.2023.5.02.0081

REQUERENTE	NOELI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
REQUERIDO	CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a078d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª

Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Os cálculos apresentados pelas partes não estão de acordo com o julgado, pois, a título de exemplo, a autora, além de não apurar as contribuições previdenciárias de acordo com a Súmula nº 368 do E. TST, apura FGTS sobre os reflexos em DSR´s, o que fora expressamente vetado pelo julgado; a reclamada, por seu turno, não separou os juros de mora (Selic) do principal.

Assim, intime-se novamente o(a) autor(a) para, no prazo de 8 dias, reapresentá-los. Desta feita, observando os limites da coisa julgada. **Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.**

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

Se houver condenação em honorários sucumbenciais, dos cálculos deverão constar os valores devidos por ambas as partes e os respectivos percentuais e as bases de cálculo, ainda que suspensa a exigibilidade.

Reapresentados, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no mesmo prazo, contestá-los, sob pena de preclusão.

Em caso de contestação, o(a) autor(a) deverá ser intimado(a) para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000570-79.2016.5.02.0081

RECLAMANTE	MARIA JOSILENE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	MAIANA OSTRONOFF
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
RECLAMADO	RAY-ON GRAVACOES PROMOCIONAIS A LASER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCTOS, CIVIL DE P. JURIDICA E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSILENE COSTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c2dbeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLA FREDERICO DE OLIVEIRA.

Vistos e etc.

ID 86f6bdb: Da análise da matrícula de número 15.437 (ID b410df6), recebida do Registro de Imóveis de Itu, verifica-se que não consta como proprietária do imóvel a executada MAIANA OSTRONOFF.

Na manifestação de ID 2672b91, a executada afirma que, embora sua família resida no imóvel localizado à Estrada da Servidão, nº 55, não é proprietária do mesmo e há processo de usucapião em que figura no polo ativo, havendo a expectativa de propriedade de

25% do imóvel em razão daquele processo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o requerimento de penhora do imóvel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001317-82.2023.5.02.0081

REQUERENTE	NOELI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
REQUERIDO	CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELI DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a078d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Os cálculos apresentados pelas partes não estão de acordo com o julgado, pois, a título de exemplo, a autora, além de não apurar as contribuições previdenciárias de acordo com a Súmula nº 368 do E. TST, apura FGTS sobre os reflexos em DSR´s, o que fora expressamente vetado pelo julgado; a reclamada, por seu turno, não separou os juros de mora (Selic) do principal.

Assim, intime-se novamente o(a) autor(a) para, no prazo de 8 dias, reapresentá-los. Desta feita, observando os limites da coisa julgada. **Os cálculos deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.**

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

Se houver condenação em honorários sucumbenciais, dos cálculos deverão constar os valores devidos por ambas as partes e os respectivos percentuais e as bases de cálculo, ainda que suspensa a exigibilidade.

Reapresentados, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no mesmo prazo, contestá-los, sob pena de preclusão.

Em caso de contestação, o(a) autor(a) deverá ser intimado(a) para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001350-14.2019.5.02.0081

AUTOR	EMERSON CARATANASOV
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RÉU	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS CESAR BIN
PERITO	EDIVALDO PEREIRA BARRETO
TERCEIRO INTERESSADO	WLADIMIR DA COSTA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0b887 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLA FREDERICO DE OLIVEIRA.

Vistos e etc.

ID 9621c8b: O depósito recursal a que se refere a reclamada já foi transferido para os presentes autos, conforme decisão de ID aa4ef22 e alvará de ID d52988d dos autos de principais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000278-50.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUZINETE MARIA SOARES DE PAULA
ADVOGADO	CELSO DOS SANTOS(OAB: 451232/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4e51b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

A reclamada, intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), impugnou o auxílio creche pago do mês de abril/2020, as contribuições previdenciárias e o valor das custas processuais.

Intimada, a autora concordou com as impugnações da reclamada.

Analiso.

Em relação às contribuições previdenciárias, a isenção deferida não abarca as contribuições ao SAT.

Quanto às custas, ao contrário do alegado, a reclamada deve pagar a diferença apurada.

Por fim, o valor pago a mesmo título deve ser corrigido e deduzido.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Secretaria da Vara (ID. 37f9040 - Pág. 1), fixando o crédito exequendo, atualizado até **30.09.2023,** com distribuição em **06.03.2023,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 5.788,21**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 420,42**

TOTAL BRUTO: **R$ 6.208,63**

(-) INSS: **R$ 24,38**

(-) IRPF: **ISENTO**

(-) H. Adv. (DANIEL TORRES PESSOA, OAB: 450162): **(x%) R$**

INSS (cota empregador): **R$ 9,75**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 1,54**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 0,61**

H. Adv. (CELSO DOS SANTOS, OAB: 451232): **(5%) R$ 310,43**

Custas Processuais: **R$ 30,62**

Resumo dos cálculos: **ID. 37f9040 - Pág. 1**

Período da condenação: **01** mês. Base tributária: **R$ 300,98**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, **efetuar o pagamento da presente execução**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-

se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, **deverá a Secretaria da Vara,** assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000278-50.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUZINETE MARIA SOARES DE PAULA
ADVOGADO	CELSO DOS SANTOS(OAB: 451232/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE MARIA SOARES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a4e51b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

A reclamada, intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), impugnou o auxílio creche pago do mês de abril/2020, as contribuições previdenciárias e o valor das custas processuais.

Intimada, a autora concordou com as impugnações da reclamada.

Analiso.

Em relação às contribuições previdenciárias, a isenção deferida não abarca as contribuições ao SAT.

Quanto às custas, ao contrário do alegado, a reclamada deve pagar a diferença apurada.

Por fim, o valor pago a mesmo título deve ser corrigido e deduzido.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Secretaria da Vara (ID. 37f9040 - Pág. 1), fixando o crédito exequendo, atualizado até **30.09.2023,** com distribuição em **06.03.2023,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 5.788,21**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 420,42**

TOTAL BRUTO: **R$ 6.208,63**

(-) INSS: **R$ 24,38**

(-) IRPF: **ISENTO**

(-) H. Adv. (DANIEL TORRES PESSOA, OAB: 450162): **(x%) R$**

INSS (cota empregador): **R$ 9,75**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 1,54**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 0,61**

H. Adv. (CELSO DOS SANTOS, OAB: 451232): **(5%) R$ 310,43**

Custas Processuais: **R$ 30,62**

Resumo dos cálculos: **ID. 37f9040 - Pág. 1**

Período da condenação: **01** mês. Base tributária: **R$ 300,98**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, **efetuar o pagamento da presente execução**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo

determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, **deverá a Secretaria da Vara,** assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000513-80.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4380c07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Vistos etc…

Mantenho a audiência designada, na modalidade presencial, com fulcro no item 1 do inciso VII, do art. 6º da RESOLUÇÃO GP/CR N. 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, alterado pela RESOLUÇÃO GP/CR N. 05, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Atentem-se os optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral - audiências, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000513-80.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4380c07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Vistos etc…

Mantenho a audiência designada, na modalidade presencial, com fulcro no item 1 do inciso VII, do art. 6º da RESOLUÇÃO GP/CR N. 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, alterado pela RESOLUÇÃO GP/CR N. 05, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Atentem-se os optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral - audiências, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001768-69.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FRAGA LEITE
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b12847c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

As reclamadas são responsáveis solidárias por todas as verbas deferidas ao autor.

Os cálculos de liquidação apresentados pelas partes não estão de acordo com o julgado, pois, a título de exemplo, ao apurar o FGTS devido, não observaram os períodos deferidos. Além disso, também aplicaram a multa fundiária sobre os depósitos realizados, o que não fora deferido. Até porque, da inicial não constou tal pedido.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela Secretaria da Vara (ID. e67eb5a - Pág. 1), fixando o crédito exequendo, atualizado até **21.09.2022,** com distribuição em **20.12.2022,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 23.702,02**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 0,00**

TOTAL BRUTO: **R$ 23.702,02**

H. Adv. (CLAUDIO HENRIQUE MANHANI, OAB: 206857): **(5%) R$ 1.185,10**

Resumo dos cálculos: **ID. e67eb5a - Pág. 1**

Por não se tratar de verba salarial, não há incidências fiscal e previdenciária.

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), da quais são **isentas.**

Intimem-se.

Observo que, decorrido o prazo legal para a interposição de eventual recurso, caberá ao reclamante requerer o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 880 da CLT. Inerte, o presente feito ficará suspenso, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001768-69.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FRAGA LEITE
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FRAGA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b12847c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

As reclamadas são responsáveis solidárias por todas as verbas deferidas ao autor.

Os cálculos de liquidação apresentados pelas partes não estão de acordo com o julgado, pois, a título de exemplo, ao apurar o FGTS devido, não observaram os períodos deferidos. Além disso, também aplicaram a multa fundiária sobre os depósitos realizados, o que não fora deferido. Até porque, da inicial não constou tal pedido.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos elaborados pela Secretaria da Vara (ID. e67eb5a - Pág. 1), fixando o crédito exequendo, atualizado até **21.09.2022,** com distribuição em **20.12.2022,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 23.702,02**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 0,00**

TOTAL BRUTO: **R$ 23.702,02**

H. Adv. (CLAUDIO HENRIQUE MANHANI, OAB: 206857): **(5%) R$ 1.185,10**

Resumo dos cálculos: **ID. e67eb5a - Pág. 1**

Por não se tratar de verba salarial, não há incidências fiscal e previdenciária.

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a). Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), da quais são **isentas.**

Intimem-se.

Observo que, decorrido o prazo legal para a interposição de eventual recurso, caberá ao reclamante requerer o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 880 da CLT. Inerte, o presente feito ficará suspenso, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000596-76.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	FELIPE AVERSA
ADVOGADO	MIKAELA RODRIGUES COSTA(OAB: 472438/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES GELA GUELA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AVERSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b670464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho / TJAA

Vistos, etc…

Fica designada audiência UNA (rito sumaríssimo), na modalidade PRESENCIAL, que se realizará no dia **23/05/2024 às 09:00 horas**, na sala de audiências da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intime-se o autor e cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001148-95.2023.5.02.0081

REQUERENTE	VAGNER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	NELIS T.M.KASSIS
ADVOGADO	LAURINEIDE DA COSTA BARROS(OAB: 336309/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL COELHO(OAB: 368802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb55b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Nos termo do disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 02/2021, *in verbis*:

"*(…) Art. 2º - O art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença 'CumSen' (156) e registrando -se o movimento '50072 - Convertida a execução provisória em definitiva'.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo 'principal'".

Como se vê, a Secretaria da Vara é responsável apenas pela juntada das peças inéditas dos autos principais.

Em sendo assim, para a formação inicial do processo de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), compete à parte interessada juntar **todas as peças que instruíram os autos principais** até a remessa deste à instância superior. Do contrário, não será possível promover a liquidação e, posteriormente, a execução, seja esta provisória ou definitiva.

Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 08 dias, juntar as peças faltantes. Do contrário, o feito será extinto.

No mais, em análise perfunctória, constata-se que o autor recalculou todos os depósitos do FGTS, quando deveria apurar tão somente os faltantes. Além disso, não observou a multa fundiária depositada. A reclamada, por seu turno, não separou os juros de mora (Selic) do principal.

Assim, deverá o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, reapresentar seus cálculos de liquidação. Desta feita, observando os limites da coisa julgada.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar

para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

Se houver condenação em honorários sucumbenciais, dos cálculos deverão constar os valores devidos por ambas as partes e os respectivos percentuais e as bases de cálculo, ainda que suspensa a exigibilidade.

Reapresentados, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no mesmo prazo, contestá-los, sob pena de preclusão.

Em caso de contestação, o(a) autor(a) deverá ser intimado(a) para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001148-95.2023.5.02.0081

REQUERENTE	VAGNER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	NELIS T.M.KASSIS
ADVOGADO	LAURINEIDE DA COSTA BARROS(OAB: 336309/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL COELHO(OAB: 368802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELIS T.M.KASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb55b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Nos termo do disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 02/2021, *in verbis*:

“*(...) Art. 2º - O art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença 'CumSen' (156) e registrando -se o movimento ‘50072 - Convertida a execução provisória em definitiva’.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo 'principal'".

Como se vê, a Secretaria da Vara é responsável apenas pela juntada das peças inéditas dos autos principais.

Em sendo assim, para a formação inicial do processo de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), compete à parte interessada juntar **todas as peças que instruíram os autos principais** até a remessa deste à instância superior. Do contrário, não será possível promover a liquidação e, posteriormente, a execução, seja esta provisória ou definitiva.

Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 08 dias, juntar as peças faltantes. Do contrário, o feito será extinto.

No mais, em análise perfunctória, constata-se que o autor recalculou todos os depósitos do FGTS, quando deveria apurar tão somente os faltantes. Além disso, não observou a multa fundiária depositada. A reclamada, por seu turno, não separou os juros de mora (Selic) do principal.

Assim, deverá o(a) autor(a), no mesmo prazo supra, reapresentar seus cálculos de liquidação. Desta feita, observando os limites da coisa julgada.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser

anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar "Cálculos do processo" em "Menu do processo".

Se houver condenação em honorários sucumbenciais, dos cálculos deverão constar os valores devidos por ambas as partes e os respectivos percentuais e as bases de cálculo, ainda que suspensa a exigibilidade.

Reapresentados, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no mesmo prazo, contestá-los, sob pena de preclusão.

Em caso de contestação, o(a) autor(a) deverá ser intimado(a) para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000355-25.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	ROSEMARY SOLER FERNANDES FORTUNATO
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	VALMIR APARECIDO PASSOS
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR APARECIDO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d4b8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a **MM Juíz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Caio Moreira Diniz

TJAA

Vistos etc…

Diante da certidão dos Correios, ID e8b9f36, nos termos do artigo 841 da CLT, redesigne-se a audiência Una-Sumaríssimo para o dia 26/06/2024 às 08:40h.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000355-25.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	ROSEMARY SOLER FERNANDES FORTUNATO
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	VALMIR APARECIDO PASSOS
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RUDGE LEITE NETO(OAB: 84786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY SOLER FERNANDES FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d4b8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a **MM Juíz(a) do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Caio Moreira Diniz

TJAA

Vistos etc…

Diante da certidão dos Correios, ID e8b9f36, nos termos do artigo 841 da CLT, redesigne-se a audiência Una-Sumaríssimo para o dia 26/06/2024 às 08:40h.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001735-20.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	FRANCIELE DA CONCEICAO GALINDO
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc7d47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Paula Gonzalez de Brito Pinto

DESPACHO

Vistos

#id:377ee0f Defere-se a dilação por 5 dias, improrrogáveis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001735-20.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	FRANCIELE DA CONCEICAO GALINDO
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE DA CONCEICAO GALINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc7d47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Paula Gonzalez de Brito Pinto

DESPACHO

Vistos

#id:377ee0f Defere-se a dilação por 5 dias, improrrogáveis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001816-66.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE MACEDO SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 272385/SP)
RECLAMADO	GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 337751/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE MACEDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1aa0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Paula Gonzalez de Brito Pinto

DESPACHO

Vistos

#id:7c1c1c2 Deferido prazo adicional de 15 dias para apresentação do laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001816-66.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE MACEDO SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 272385/SP)
RECLAMADO	GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 337751/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1aa0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Paula Gonzalez de Brito Pinto

DESPACHO

Vistos

#id:7c1c1c2 Deferido prazo adicional de 15 dias para apresentação do laudo pericial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000642-85.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5aaa6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho / TJAA

Vistos, etc…

Fica designada audiência UNA (rito ordinário), na modalidade PRESENCIAL, que se realizará no dia **29/07/2024 às 14:30horas**, na sala de audiências da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Saliento que, caso haja pedido de perícia (médica, insalubridade, periculosidade, etc.), não será necessário o comparecimento das testemunhas das partes na audiência ora designada, pois a oitiva delas somente ocorrerá na audiência de instrução, que será designada após a realização da perícia pretendida.

Intimem-se a autora e a municipalidade, citem-se a primeira e terceira reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000565-13.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ERIK MAURICIO SARIS
ADVOGADO	SIMONE LOUREIRO VICENTE(OAB: 336579/SP)
ADVOGADO	VALERIA GOMES FREITAS(OAB: 296603/SP)
ADVOGADO	CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES(OAB: 128313/SP)
ADVOGADO	TIAGO NUNES DE SOUZA(OAB: 300571/SP)
RECLAMADO	PQ SILICAS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK MAURICIO SARIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6411fc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **ERIK MAURÍCIO SARIS** propõe em face **PQ SILICAS BRAZIL LTDA.**, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para, nos limites da fundamentação:

I) pronunciar prescritas as pretensões anteriores a 26/04/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito com fulcro no art. 487, II, do CPC.

II) condenar a reclamada a pagar ao autor

a) adicional de periculosidade, durante todo o período contratual

não abrangido pela prescrição, à razão de 30% do valor de seu salário mensal básico, em conformidade com os limites fixados no § 1º do art. 193 da CLT, com reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras pagas e devidas, FGTS e multa de 40%;
b) diferenças de horas extras, consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, devidas com os adicionais praticados pela reclamada, e com reflexos em aviso prévio, DSRs, férias mais 1/3, 13º salários, horas extras pagas e devidas, FGTS e 40%.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, nos limites da Fundamentação, compensando-se os pagos sob mesmos títulos.
Honorários periciais, fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), devem ser pagos pela reclamada, atualizados desde a data do protocolo do Laudo nos autos até a data do efetivo pagamento em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Colendo TST.
Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.
Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela reclamada, aos E. Advogados do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% do valor atualizado que resultar da liquidação.
Juros e correção monetária na forma em conformidade com os critérios fixados pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e 59. Aplicável a Súmula 381 e OJ 302 (FGTS) da SDI-I, do TST.
A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária devida, relativamente aos valores da condenação, efetuando os descontos das quantias que couberem ao reclamante. Aplicáveis as Súmulas 368 e 414 do Colendo TST, os Provimentos CGJT 1/96 e 02/2002, e Ordem de Serviço - INSS 66/97, sendo que o imposto de renda será apurado e devido de acordo com as orientações constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.127 (DOU de 08.02.2011), mas aplicando-se, quanto aos juros, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do Colendo TST.
A Reclamada, entidade filantrópica, é isenta de recolhimento do depósito recursal, na forma do § 10º do art. 899 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.
Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.
Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-13.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ERIK MAURICIO SARIS
ADVOGADO	SIMONE LOUREIRO VICENTE(OAB: 336579/SP)
ADVOGADO	VALERIA GOMES FREITAS(OAB: 296603/SP)
ADVOGADO	CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES(OAB: 128313/SP)
ADVOGADO	TIAGO NUNES DE SOUZA(OAB: 300571/SP)
RECLAMADO	PQ SILICAS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):
- PQ SILICAS BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6411fc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **ERIK MAURÍCIO SARIS** propõe em face **PQ SILICAS BRAZIL LTDA.**, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para, nos limites da fundamentação:
I) pronunciar prescritas as pretensões anteriores a 26/04/2018, julgando-as extintas com resolução do mérito com fulcro no art. 487, II, do CPC.
II) condenar a reclamada a pagar ao autor
a) adicional de periculosidade, durante todo o período contratual não abrangido pela prescrição, à razão de 30% do valor de seu salário mensal básico, em conformidade com os limites fixados no § 1º do art. 193 da CLT, com reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras pagas e devidas, FGTS e multa de 40%;
b) diferenças de horas extras, consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, devidas com os adicionais praticados pela reclamada, e com reflexos em aviso prévio, DSRs, férias mais 1/3, 13º salários, horas extras pagas e devidas, FGTS e 40%.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, nos limites da Fundamentação, compensando-se os pagos sob mesmos títulos.
Honorários periciais, fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), devem ser pagos pela reclamada, atualizados desde a data do

protocolo do Laudo nos autos até a data do efetivo pagamento em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Colendo TST.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela reclamada, aos E. Advogados do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% do valor atualizado que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma em conformidade com os critérios fixados pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e 59. Aplicável a Súmula 381 e OJ 302 (FGTS) da SDI-I, do TST.

A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária devida, relativamente aos valores da condenação, efetuando os descontos das quantias que couberem ao reclamante. Aplicáveis as Súmulas 368 e 414 do Colendo TST, os Provimentos CGJT 1/96 e 02/2002, e Ordem de Serviço - INSS 66/97, sendo que o imposto de renda será apurado e devido de acordo com as orientações constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.127 (DOU de 08.02.2011), mas aplicando-se, quanto aos juros, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do Colendo TST.

A Reclamada, entidade filantrópica, é isenta de recolhimento do depósito recursal, na forma do § 10º do art. 899 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001747-34.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	MILENA VIEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CASPER LIBERO
ADVOGADO	AIRTON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 272392/SP)
ADVOGADO	DALTON MASSAHARU SUZUKI DEZIDERIO(OAB: 348340/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA VIEIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 693ca42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **MILENA VIEIRA DA CONCEIÇÃO** propõe em face **GOCIL SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FUNDAÇÃO CASPER LIBERO**, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos, absolvendo-se a reclamada dos pleitos apresentados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.107,82, que é declarada isenta nos termos da lei.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001747-34.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	MILENA VIEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CASPER LIBERO
ADVOGADO	AIRTON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 272392/SP)
ADVOGADO	DALTON MASSAHARU SUZUKI DEZIDERIO(OAB: 348340/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CASPER LIBERO
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 693ca42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se à reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **MILENA VIEIRA DA CONCEIÇÃO** propõe em face **GOCIL SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FUNDAÇÃO CASPER LIBERO**, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos, absolvendo-se a reclamada dos pleitos apresentados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.107,82, que é declarada isenta nos termos da lei.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001839-12.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	BRUNO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	MIGUEL MIGUEL ASFUR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO MOURA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001839-12.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	BRUNO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	MIGUEL MIGUEL ASFUR

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001190-47.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	JOSE JUNIOR DE CARVALHO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMADO	ANJO DE PRATA RECICLAGEM LTDA
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JUNIOR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02e923c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **JOSÉ JÚNIOR DE CARVALHO** propõe em face **ANJO DE PRATA RECICLAGEM LTDA.**, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

I) declarar a nulidade da justa causa aplicada para despedimento do autor, reconhecendo-se ter o autor sido despedido sem justa causa;

II) declarar que rescisão do vínculo de emprego entre a autora e a reclamada ocorreu em 08/09/2023 (com projeção do aviso prévio de 39 dias), condenando-se a reclamada a, no prazo que lhe for estabelecido após o trânsito em julgado, retificar a anotação do contrato na CTPS da reclamante, constando demissão em 08/09/2023, sob pena de ser efetuada pela Secretaria, sem prejuízo de eventual multa que venha a ser fixada pelo Juízo da Execução por descumprimento de obrigação de fazer.

III) condenar-se a reclamada a pagar ao reclamante:

a) saldo de salário de 31 dias do mês de julho/2023; aviso prévio indenizado de 39 dias e sua integração para todos os efeitos; 9/12 (nove doze avos) de férias proporcional mais 1/3 (com projeção aviso prévio); 9/12 (nove doze avos) de 13º salário proporcional (com projeção do aviso prévio), FGTS e multa de 40% do FGTS de todo o contrato;

b) indenização, correspondente a 40 minutos do intervalo intrajornada, adicional de 50%, divisor 220, desde 01/12/2022 até o despedimento; e

c) diferenças do FGTS e multa de 40%; e

IV) condenar a reclamada a fornecer ao reclamante as guias para levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego, no prazo que lhe for fixado após o trânsito em julgado.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, nos limites da Fundamentação, compensando-se os pagos sob mesmos títulos.

Honorários periciais, fixados em R$ 806,00, são devidos pelo reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, mas, considerada a concessão da Justiça Gratuita, devem ser pagos pelo Egrégio Tribunal na forma da Resolução 247/2019 do Colendo CSJT e Ato GP/CR nº 2, de 15/09/2021, do E. TRT da 2ª Região.

Honorários sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Honorários sucumbenciais, devidos pela reclamada, aos E. Advogados do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% do valor atualizado que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma em conformidade com os critérios fixados pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e 59.

A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária devida, relativamente aos valores da condenação, efetuando os descontos das quantias que couberem ao reclamante Aplicáveis as Súmulas 368 e 414 do Colendo TST, os Provimentos CGJT 1/96 e 02/2002, e Ordem de Serviço - INSS 66/97, sendo que o imposto de renda será apurado e devido de acordo com as orientações constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.127 (DOU de 08.02.2011), mas aplicando-se, quanto aos juros, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001805-21.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	JOANA DARK PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARK PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1326b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **JOANA DARK PEREIRA BARBOSA** propõe em face **VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA.**, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

I) declarar a nulidade da justa causa aplicada para despedimento do autor, reconhecendo-se ter o autor sido despedido sem justa causa.

II) declarar que rescisão do vínculo de emprego entre a autora e a reclamada ocorreu em 11/07/2023 (com projeção do aviso prévio de 54 dias), condenando-se a reclamada a, no prazo que lhe for estabelecido após o trânsito em julgado, retificar a anotação do contrato na CTPS da reclamante, constando demissão em 11/07/2023, sob pena de ser efetuada pela Secretaria, sem prejuízo

de eventual multa que venha a ser fixada pelo Juízo da Execução por descumprimento de obrigação de fazer.

III) condenar-se a reclamada a pagar ao reclamante:

a) aviso prévio indenizado de 54 dias e sua integração para todos os efeitos, 5/12 (cinco doze avos) de férias proporcional mais 1/3 (com projeção aviso prévio); 7/12 (sete doze avos) de 13º salário proporcional (com projeção do aviso prévio), FGTS e multa de 40% do FGTS de todo o contrato.

IV) condenar a reclamada a fornecer ao reclamante as guias para levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego, no prazo que lhe for fixado após o trânsito em julgado.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, nos limites da Fundamentação, compensando-se os pagos sob mesmos títulos.

Honorários sucumbenciais, devidos pela reclamada, aos E. Advogados do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% do valor atualizado que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma em conformidade com os critérios fixados pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e 59.

A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária devida, relativamente aos valores da condenação, efetuando os descontos das quantias que couberem ao reclamante Aplicáveis as Súmulas 368 e 414 do Colendo TST, os Provimentos CGJT 1/96 e 02/2002, e Ordem de Serviço - INSS 66/97, sendo que o imposto de renda será apurado e devido de acordo com as orientações constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.127 (DOU de 08.02.2011), mas aplicando-se, quanto aos juros, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 18.000,00, no importe de R$ 360,00.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001805-21.2023.5.02.0054

RECLAMANTE	JOANA DARK PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1326b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **JOANA DARK PEREIRA BARBOSA** propõe em face **VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA.**, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

I) declarar a nulidade da justa causa aplicada para despedimento do autor, reconhecendo-se ter o autor sido despedido sem justa causa.

II) declarar que rescisão do vínculo de emprego entre a autora e a reclamada ocorreu em 11/07/2023 (com projeção do aviso prévio de 54 dias), condenando-se a reclamada a, no prazo que lhe for estabelecido após o trânsito em julgado, retificar a anotação do contrato na CTPS da reclamante, constando demissão em 11/07/2023, sob pena de ser efetuada pela Secretaria, sem prejuízo de eventual multa que venha a ser fixada pelo Juízo da Execução por descumprimento de obrigação de fazer.

III) condenar-se a reclamada a pagar ao reclamante:

a) aviso prévio indenizado de 54 dias e sua integração para todos os efeitos, 5/12 (cinco doze avos) de férias proporcional mais 1/3 (com projeção aviso prévio); 7/12 (sete doze avos) de 13º salário proporcional (com projeção do aviso prévio), FGTS e multa de 40% do FGTS de todo o contrato.

IV) condenar a reclamada a fornecer ao reclamante as guias para levantamento do FGTS e requerimento de seguro-desemprego, no prazo que lhe for fixado após o trânsito em julgado.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, nos limites da Fundamentação, compensando-se os pagos sob mesmos títulos.

Honorários sucumbenciais, devidos pela reclamada, aos E. Advogados do reclamante, nos termos do art. 791-A da CLT, fixados em 10% do valor atualizado que resultar da liquidação.

Juros e correção monetária na forma em conformidade com os critérios fixados pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADC 58 e 59.

A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária devida, relativamente aos valores da condenação, efetuando os descontos das quantias que couberem ao reclamante Aplicáveis as Súmulas 368 e 414 do Colendo TST, os Provimentos CGJT 1/96 e 02/2002, e Ordem de Serviço - INSS 66/97, sendo que o imposto de renda será apurado e devido de acordo com as orientações constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.127 (DOU de 08.02.2011), mas aplicando-se, quanto aos juros, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$

18.000,00, no importe de R$ 360,00.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-59.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS KLEIN BARBAS
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DOS SANTOS KLEIN BARBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78aa1b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **VINÍCIUS DOS SANTOS KLEIN BARBAS** propõe em face **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A** e **BANCO ORIGINAL S/A**, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos, absolvendo-se a reclamada dos pleitos apresentados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.609,09, que é declarado isento nos termos da lei.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-59.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS KLEIN BARBAS
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78aa1b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PELO EXPOSTO, concedendo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos autos da reclamação trabalhista que **VINÍCIUS DOS SANTOS KLEIN BARBAS** propõe em face **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A** e **BANCO ORIGINAL S/A**, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos, absolvendo-se a reclamada dos pleitos apresentados pelo reclamante.

Honorários sucumbenciais, devidos pelo reclamante, aos E. Patronos da reclamada, fixados em 5% do valor atualizado do pedido rejeitado, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, na redação da Lei 13.467/2017.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.609,09, que é declarado isento nos termos da lei.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001249-35.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE TENORIO
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA & COMERCIO DE EXPLOSIVOS NITROSUL LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO BALBINO DE SOUZA SIMOES(OAB: 128223/MG)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414ce75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001249-35.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE TENORIO
ADVOGADO	ANSELMO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 191843/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA & COMERCIO DE EXPLOSIVOS NITROSUL LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO BALBINO DE SOUZA SIMOES(OAB: 128223/MG)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
- INDUSTRIA & COMERCIO DE EXPLOSIVOS NITROSUL LTDA - ME
- MAGAZINE LUIZA S/A
- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414ce75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001857-31.2015.5.02.0081

RECLAMANTE	ALEXANDRE GANZERT
ADVOGADO	FERNANDA BLASIO PEREZ(OAB: 141399/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
TESTEMUNHA	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GANZERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29a0801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **ACOLHEM-SE** os embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE GANZERT**, para sanar erro material.

Intimem-se.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001857-31.2015.5.02.0081

RECLAMANTE	ALEXANDRE GANZERT
ADVOGADO	FERNANDA BLASIO PEREZ(OAB: 141399/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
TESTEMUNHA	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29a0801 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **ACOLHEM-SE** os embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE GANZERT**, para sanar erro material.

Intimem-se.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003136-57.2012.5.02.0081

RECLAMANTE	JAIRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c80bbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se ao perito, Sr. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA o depósito efetuado em 19/04/2024, no importe de R$4.705,20.

Resta extinta a execução.

Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000518-10.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDREZA DA SILVA TEODOZA
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA DA SILVA TEODOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b23c997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por tais fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos à execução opostos pela executada **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (artigo 789-A da CLT).

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000518-10.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDREZA DA SILVA TEODOZA
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b23c997 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por tais fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos à execução opostos pela executada **CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (artigo 789-A da CLT).

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001069-81.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VINICIUS XAVIER
ADVOGADO	JOSE MARQUES DE RIBAMAR NETO(OAB: 5601/TO)
ADVOGADO	JOSE AIRTON DE SOUZA JUNIOR(OAB: 11343/TO)
ADVOGADO	MARCIO LOUSANE MAIA BARREIRA(OAB: 495073/SP)
RECLAMADO	ISABELLA APARECIDA GAMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f785f73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se à União (custas) o depósito efetuado em 15/04/2024, no importe de R$164,87.

Resta extinta a execução.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-25.2013.5.02.0081

RECLAMANTE	CICERO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	CASSIO VINICIUS OLIVEIRA LESSA(OAB: 337068/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR(OAB: 311228/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL COM CONSULTORIA DE R H E TERCEIRIZACAO SERV LT - ME
RECLAMADO	SIST - ORIGINAL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
RECLAMADO	JOAO BATISTA DE JESUS DOMINGOS
RECLAMADO	FELIPE MAZZONETTO EIRELI
RECLAMADO	JOSE MARCELO DUARTE DA CONCEICAO
RECLAMADO	GP ORIGINAL CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
RECLAMADO	FELIPE MAZZONETTO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
RECLAMADO	CLAUDEIR MAZZONETTO
RECLAMADO	WALTER PEREIRA CAETANO
RECLAMADO	FELIPE MAZZONETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 488209b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-82.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	ALDIR DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
ADVOGADO	MARCIO SCARIOT(OAB: 163161/SP)
ADVOGADO	EDISON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 140690/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	JULIANA NEVES CRISOSTOMO(OAB: 285427/SP)
RECLAMADO	EDUARDO FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	FERNANDO FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	ANDREA FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIR DE ALBUQUERQUE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 214f930 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do depósito efetuado em 15/03/2024, no valor de **R$85.279,24 (BB)**, **liberem-se**:

- R$64.464,23 ao(à) reclamante, **ALDIR DE ALBUQUERQUE MELO**, referente ao seu crédito líquido;

- R$7.629,85 à **União** (cotas previdenciárias empregado R$1.313,93 e empregador R$6.315,92);

- R$13.185,16) à reclamada **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA** (remanescente da execução). Libere-se à reclamada **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA**, ainda, o depósito efetuado em 20/06/2018, no importe de **R$9.189,00**.

Os alvarás serão expedidos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Ante o pagamento, declaro extinta a presente execução.

Expeça-se mandado ao GAEPP, solicitando-se a retirada das restrições junto ao CNIB (ID534ced8) e SERASAJUD (ID51777f3).

Não restando nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-82.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	ALDIR DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
ADVOGADO	MARCIO SCARIOT(OAB: 163161/SP)
ADVOGADO	EDISON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 140690/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	JULIANA NEVES CRISOSTOMO(OAB: 285427/SP)
RECLAMADO	EDUARDO FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	FERNANDO FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	ANDREA FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FAGUNDES PARRILLO
RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 214f930 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do depósito efetuado em 15/03/2024, no valor de **R$85.279,24 (BB)**, **liberem-se**:

- R$64.464,23 ao(à) reclamante, **ALDIR DE ALBUQUERQUE MELO**, referente ao seu crédito líquido;

- R$7.629,85 à **União** (cotas previdenciárias empregado R$1.313,93 e empregador R$6.315,92);

- R$13.185,16) à reclamada **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA** (remanescente da execução). Libere-se à reclamada **PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA**, ainda, o depósito efetuado em 20/06/2018, no importe de **R$9.189,00**.

Os alvarás serão expedidos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do

Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Ante o pagamento, declaro extinta a presente execução.

Expeça-se mandado ao GAEPP, solicitando-se a retirada das restrições junto ao CNIB (ID534ced8) e SERASAJUD (ID51777f3).

Não restando nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001995-84.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	WELLINGTON BARRETO DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	FABIO FERREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS
ADVOGADO	SUELLEN SYGLYD ROCHA MOTA SAMPAIO(OAB: 419912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7ce991 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se à União (custas) o depósito efetuado em 16/04/2024, no importe de R$164,58.

Resta extinta a execução.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000435-23.2023.5.02.0081

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
AUTOR	MARTA JUNQUEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA JUNQUEIRA HENRIQUES
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b1679d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Apesar da cautela do Juízo e da concessão de prazo para que o autor pudesse trazer os referidos documentos para o regular processamento desta ação, o Sindicato-autor deixou de cumprir a determinação, de forma que se impõe a declaração de inépcia da petição inicial, ensejando na extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Custas pelo Sindicato-autor, no importe de 2% do valor dado à causa atualizado, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001995-84.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	WELLINGTON BARRETO DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	FABIO FERREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS
ADVOGADO	SUELLEN SYGLYD ROCHA MOTA SAMPAIO(OAB: 419912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARRETO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7ce991 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Transfira-se à União (custas) o depósito efetuado em 16/04/2024, no importe de R$164,58.

Resta extinta a execução.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000435-23.2023.5.02.0081

AUTOR	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
AUTOR	MARTA JUNQUEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	Maria do Socorro Alves da Silva(OAB: 51286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b1679d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Apesar da cautela do Juízo e da concessão de prazo para que o autor pudesse trazer os referidos documentos para o regular processamento desta ação, o Sindicato-autor deixou de cumprir a determinação, de forma que se impõe a declaração de inépcia da petição inicial, ensejando na extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Custas pelo Sindicato-autor, no importe de 2% do valor dado à causa atualizado, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-91.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	CARLOS SOUSA SILVA
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	PIERO NO PATIO DO COLEGIO RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE PATIO DO COLEGIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829be44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Liberem-se ao perito, Sr. HUGO YOSHIAKI SATO os depósitos constantes na conta judicial do Banco do Brasil:

- R$457,90 em 15/04/2024;
- R$42,10 em 15/04/2024.

Resta extinta a execução.

Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-91.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	CARLOS SOUSA SILVA
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	PIERO NO PATIO DO COLEGIO RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)

RECLAMADO	RESTAURANTE PATIO DO COLEGIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERO NO PATIO DO COLEGIO RESTAURANTE EIRELI
- RESTAURANTE PATIO DO COLEGIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829be44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Liberem-se ao perito, Sr. HUGO YOSHIAKI SATO os depósitos constantes na conta judicial do Banco do Brasil:

- R$457,90 em 15/04/2024;
- R$42,10 em 15/04/2024.

Resta extinta a execução.

Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000368-24.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA EUGENIO
ADVOGADO	ALUARA ALARICE VALENTIM SILVA CARNEIRO(OAB: 425063/SP)
RECLAMADO	TEXMAR CONFECCOES E MALHAS LTDA
ADVOGADO	FABIANA GUSTIS(OAB: 200183/SP)
RECLAMADO	POLO RG 518

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DA SILVA EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d3947 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Id 99f5f5f - Vistos etc

Mantenho a audiência designada, na modalidade **presencial**, tendo em vista conferir maior segurança e presteza na realização dos atos de audiência, inclusive permitindo maior contato entre as partes para os fins de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000670-24.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	MARJORY DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO	THAILE XAVIER DANTAS(OAB: 356257/SP)
RECLAMADO	ALAM DAR MODAS E CONFECCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARJORY DE MELO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bbf23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA.

Vistos e etc.

Ciência ao exequente do resultado do mandado de pesquisa de bens da(s) executada(s), **devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias**, nos termos do Art. 880 da CLT, observando que"a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado" (art. 878, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Caso não o faça, o processo será remetido ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos

do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo o presente despacho, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-63.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	EDINALDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO	ADILSON SANTANA DELFINO(OAB: 271489/SP)
RECLAMADO	AEP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RENATO SALVIATO(OAB: 170449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72ae6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Tendo em vista os pagamentos efetuados, defiro o parcelamento do crédito exequendo nos termos do art. 916 do CPC.

Libere-se, por SISCONDJ, ao reclamante:

- **R$1.202,51 em 16/04/2024;**
- **R$3.092,20 em 22/04/2024**.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Deverá a reclamada efetuar, **em Juízo**, o pagamento do saldo remanescente apurado pela Secretaria em 05 parcelas mensais de **R$1.215,65, corrigidas nos termos da sentença de liquidação.**

A reclamada deverá dar continuidade aos pagamentos mensais, sob pena de multa do §5º, II, do art. 916 do CPC (10%) e execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-63.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	EDINALDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO	ADILSON SANTANA DELFINO(OAB: 271489/SP)
RECLAMADO	AEP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE RENATO SALVIATO(OAB: 170449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b72ae6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Tendo em vista os pagamentos efetuados, defiro o parcelamento do crédito exequendo nos termos do art. 916 do CPC.

Libere-se, por SISCONDJ, ao reclamante:

- **R$1.202,51 em 16/04/2024;**
- **R$3.092,20 em 22/04/2024**.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração,

bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Deverá a reclamada efetuar, **em Juízo**, o pagamento do saldo remanescente apurado pela Secretaria em 05 parcelas mensais de **R$1.215,65, corrigidas nos termos da sentença de liquidação.**

A reclamada deverá dar continuidade aos pagamentos mensais, sob pena de multa do §5º, II, do art. 916 do CPC (10%) e execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000701-10.2023.5.02.0081

AUTOR	ALEXANDRE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	LINDOMAR MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 292801/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	PROSEG TEMPORIS - PROTECAO E SEGURANCA NO TEMPO CERTO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO(OAB: 188911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fef54ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLA FREDERICO DE OLIVEIRA.

Vistos e etc.

Homologo o acordo de IDdee0a76, no valor de R$ 37.000,00, para que surta seus efeitos legais.

Deverá o autor informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, em até 10 dias do vencimento de cada parcela. Do contrário, considerar-se-á devidamente cumprido.

A 1ª reclamada deverá comprovar nos autos, em até 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, nos exatos valores constantes na sentença de liquidação de ID 93b7855, sob pena de execução.

Dispensada a ciência à União.

Em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá pelos valores constantes na sentença de liquidação, descontando-se as parcelas já pagas, e preservando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Cumprido, se nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000701-10.2023.5.02.0081

AUTOR	ALEXANDRE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	LINDOMAR MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 292801/SP)
RÉU	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
RÉU	PROSEG TEMPORIS - PROTECAO E SEGURANCA NO TEMPO CERTO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO(OAB: 188911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEG TEMPORIS - PROTECAO E SEGURANCA NO TEMPO CERTO LTDA - EPP
- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fef54ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLA FREDERICO DE OLIVEIRA.

Vistos e etc.

Homologo o acordo de IDdee0a76, no valor de R$ 37.000,00, para que surta seus efeitos legais.

Deverá o autor informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, em até 10 dias do vencimento de cada parcela. Do contrário, considerar-se-á devidamente cumprido.

A 1ª reclamada deverá comprovar nos autos, em até 30 dias do vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, nos exatos valores constantes na sentença de liquidação de ID 93b7855, sob pena de execução.

Dispensada a ciência à União.

Em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá pelos valores constantes na sentença de liquidação, descontando-se as parcelas já pagas, e preservando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Cumprido, se nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000527-72.2010.5.02.0081

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA ROSA DE AMORIM
RECLAMADO	CLAUDIA ROSA DE AMORIM 08383061870
RECLAMADO	HELENA FLORENCIO DE SOUZA
RECLAMADO	JORGE CUNHA DE FARIAS
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS RAMOS
RECLAMADO	FAZ PARK ESTACIONAMENTO & EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680bf6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

ID e539ec4: Indefiro, por ora, o pedido de suspensão da CNH, de apreensão de passaporte, bem como o de cancelamento dos cartões de créditos dos executados. Não se vê situação fática processual que justifique e autorize a adoção de tais medidas, além de não apresentarem, no momento, efetividade direta para satisfação do crédito do autor.

Desse modo, vem decidindo este e. Regional, in verbis:

Agravo de Petição. Suspensão de CNH,passaporte e cartão de crédito. Medida coercitiva. Não há nexo causal entre as medidas coercitivas requeridas pelo autor e um possível incentivo no cumprimento da sentença. As condições financeiras dos réus e seus patrimônios não irão se alterar mediante suspensão da CNH, do passaporte ou cartões de crédito, pois é uma medida com fim em si mesmo, que além de não possuir previsão legal, em nada mudaria a atual situação processual. Agravo de Petição não provido. (Processo nº 0274400-29.2009.5.02.0511, 14ª Turma - Cadeira 2, relator DAVI FURTADO MEIRELLES, publicado no DEJT em 12.04.2023).

Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 878, CLT.

Caso não o faça, o processo será remetido ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, "caput"e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo o presente despacho, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000010-69.2018.5.02.0081

RECLAMANTE	FABIO LEANDRO DE BARROS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ADRIANO SABINO

RECLAMADO	CASOLUTI LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LEANDRO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcf24de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA.

Vistos e etc.

Ciência ao exequente do resultado do mandado de pesquisa de bens da(s) executada(s), já com visibilidade dada aos documentos juntados sob sigilo, **devendo indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias**, nos termos do Art. 880 da CLT, observando que"a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado" (art. 878, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Caso não o faça, o processo será remetido ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo o presente despacho, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-25.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	JOSE RAMALHO REIS SILVA
ADVOGADO	THYALLA MATOS BRITO(OAB: 64274/BA)
ADVOGADO	HIANCA NATALI BELITARDO SENA JACOBINA SANTOS(OAB: 63463/BA)
RECLAMADO	IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01229a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Libere-se o depósito efetuado em **18/04/2024**, no importe de **R$691,60** ao reclamante, via SISCONDJ.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Ciência às partes dos valores ainda devidos (#id:cf78bc4).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-25.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	JOSE RAMALHO REIS SILVA
ADVOGADO	THYALLA MATOS BRITO(OAB: 64274/BA)
ADVOGADO	HIANCA NATALI BELITARDO SENA JACOBINA SANTOS(OAB: 63463/BA)
RECLAMADO	IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMALHO REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01229a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Libere-se o depósito efetuado em **18/04/2024**, no importe de **R$691,60** ao reclamante, via SISCONDJ.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Ciência às partes dos valores ainda devidos (#id:cf78bc4).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001290-36.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	EZEQUIAS MENDES LINDOSO
ADVOGADO	TAYRINE VALE CASTORI(OAB: 449208/SP)
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
RECLAMADO	ELIAS NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SILVA RICCI(OAB: 164110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS NICOLAU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e170f0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Libere-se ao reclamante o depósito efetuado em 08/03/2024, no importe de R$1.768,00.

Considerando que o valor pago é insuficiente à integral quitação da execução, conforme cálculos #id:9495af2, mantenha-se a hasta pública já designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001290-36.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	EZEQUIAS MENDES LINDOSO
ADVOGADO	TAYRINE VALE CASTORI(OAB: 449208/SP)
ADVOGADO	FABRIELLY DE LIMA FIGUEIREDO(OAB: 447250/SP)
RECLAMADO	ELIAS NICOLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SILVA RICCI(OAB: 164110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIAS MENDES LINDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e170f0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª

Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Libere-se ao reclamante o depósito efetuado em 08/03/2024, no importe de R$1.768,00.

Considerando que o valor pago é insuficiente à integral quitação da execução, conforme cálculos #id:9495af2, mantenha-se a hasta pública já designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-73.2016.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDRE LUIS COSTA
ADVOGADO	CHRISTIAN GENTIL(OAB: 221345/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI(OAB: 160832/SP)
RECLAMADO	LV SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI(OAB: 160832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LV SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
- RIMA SEGURANCA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15eded4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) autor(a), nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Por oportuno, observo que o(a) autor(a), embora tenha elaborado os cálculos no Pje-Calc, não os juntou no formato PJC.

Assim, deverá o(a) autor(a), no mesmo prazo concedido à(s) reclamada(s) para impugnação, juntar seus cálculos também no formato PJC, conforme as instruções detalhadas acima.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001892-03.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	LUMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CISLENE DIAS HENRIQUE(OAB: 153988/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc2eaa6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, é responsável subsidiária por todas as verbas deferidas ao(à) autor(a).

A 2ª reclamada, embora regularmente intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), quedou-se inerte, operando a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A 1ª reclamada, por seu turno, impugnou tão somente as contribuições previdenciárias, alegando ser optante da Lei nº 12.546/11, bem como a decadência.

Intimada, a autora refutou as impugnações e ratificou seus cálculos.

Analiso.

A 1ª reclamada não logrou comprovar a alegada opção pela Lei nº 12.546/11, ônus que lhe cabia.

Em relação à alegada decadência, a Súmula nº 17 do E. Tribunal Regional da 2ª Região colocou uma pá de cal sobre a matéria, ao estabelecer que: "*O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes da sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário-de-contribuição.*".

No mais, analisando os cálculos da autora, constata-se que esta não apurou as contribuições previdenciárias de acordo com a Súmula nº 368, nem apurou os juros e a correção monetária nos termos do julgado.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Secretaria da Vara (), fixando o crédito exequendo, atualizado até **,** com distribuição em **,** em:

Principal Corrigido (TR + IPCA-e): **R$ 3.655,21**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 2.457,29**

TOTAL BRUTO: **R$ 6.112,50**

(-) INSS: **R$ 157,12**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,83**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 81,43**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 234,40**

Custas Processuais: **R$ 63,47**

Resumo dos cálculos:

Período da condenação: **43** meses. Base tributária: **R$ 2.717,97**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

Tendo em vista a manifestação do(a) reclamante, tem-se que a parte cumpriu a exigência do artigo 878 da CLT, impulsionando a execução.

Assim, e com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, **efetuar o pagamento da presente execução**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos

Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, **deverá a Secretaria da Vara,** assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-73.2016.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDRE LUIS COSTA
ADVOGADO	CHRISTIAN GENTIL(OAB: 221345/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
RECLAMADO	RIMA SEGURANCA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI(OAB: 160832/SP)
RECLAMADO	LV SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI(OAB: 160832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15eded4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI**

BARBOSA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) autor(a), nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar "Cálculos do processo" em "Menu do processo".

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Por oportuno, observo que o(a) autor(a), embora tenha elaborado os cálculos no Pje-Calc, não os juntou no formato PJC.

Assim, deverá o(a) autor(a), no mesmo prazo concedido à(s) reclamada(s) para impugnação, juntar seus cálculos também no formato PJC, conforme as instruções detalhadas acima.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001892-03.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	LUMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CISLENE DIAS HENRIQUE(OAB: 153988/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc2eaa6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, é responsável subsidiária por todas as verbas deferidas ao(à) autor(a).

A 2ª reclamada, embora regularmente intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), quedou-se inerte, operando a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A 1ª reclamada, por seu turno, impugnou tão somente as contribuições previdenciárias, alegando ser optante da Lei nº 12.546/11, bem como a decadência.

Intimada, a autora refutou as impugnações e ratificou seus cálculos.

Analiso.

A 1ª reclamada não logrou comprovar a alegada opção pela Lei nº 12.546/11, ônus que lhe cabia.

Em relação à alegada decadência, a Súmula nº 17 do E. Tribunal Regional da 2ª Região colocou uma pá de cal sobre a matéria, ao estabelecer que: "*O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes da sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário-de-contribuição.*".

No mais, analisando os cálculos da autora, constata-se que esta

não apurou as contribuições previdenciárias de acordo com a Súmula nº 368, nem apurou os juros e a correção monetária nos termos do julgado.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Secretaria da Vara (), fixando o crédito exequendo, atualizado até **,** com distribuição em **,** em:

Principal Corrigido (TR + IPCA-e): **R$ 3.655,21**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 2.457,29**

TOTAL BRUTO: **R$ 6.112,50**

(-) INSS: **R$ 157,12**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,83**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 81,43**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 234,40**

Custas Processuais: **R$ 63,47**

Resumo dos cálculos:

Período da condenação: **43** meses. Base tributária: **R$ 2.717,97**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

Tendo em vista a manifestação do(a) reclamante, tem-se que a parte cumpriu a exigência do artigo 878 da CLT, impulsionando a execução.

Assim, e com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, **efetuar o pagamento da presente execução**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, **deverá a Secretaria da Vara,** assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá

abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001892-03.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	LUMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CISLENE DIAS HENRIQUE(OAB: 153988/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc2eaa6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, é responsável subsidiária por todas as verbas deferidas ao(à) autor(a).

A 2ª reclamada, embora regularmente intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), quedou-se inerte, operando a preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

A 1ª reclamada, por seu turno, impugnou tão somente as contribuições previdenciárias, alegando ser optante da Lei nº 12.546/11, bem como a decadência.

Intimada, a autora refutou as impugnações e ratificou seus cálculos.

Analiso.

A 1ª reclamada não logrou comprovar a alegada opção pela Lei nº 12.546/11, ônus que lhe cabia.

Em relação à alegada decadência, a Súmula nº 17 do E. Tribunal Regional da 2ª Região colocou uma pá de cal sobre a matéria, ao estabelecer que: "*O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes da sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário-de-contribuição.*".

No mais, analisando os cálculos da autora, constata-se que esta não apurou as contribuições previdenciárias de acordo com a Súmula nº 368, nem apurou os juros e a correção monetária nos termos do julgado.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Secretaria da Vara (), fixando o crédito exequendo, atualizado até **,** com distribuição em **,** em:

Principal Corrigido (TR + IPCA-e): **R$ 3.655,21**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 2.457,29**

TOTAL BRUTO: **R$ 6.112,50**

(-) INSS: **R$ 157,12**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,83**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 81,43**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 234,40**

Custas Processuais: **R$ 63,47**

Resumo dos cálculos:

Período da condenação: **43** meses. Base tributária: **R$ 2.717,97**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

Tendo em vista a manifestação do(a) reclamante, tem-se que a parte cumpriu a exigência do artigo 878 da CLT, impulsionando a execução.

Assim, e com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, **efetuar o pagamento da presente execução**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, **deverá a Secretaria da Vara,** assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do

RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000557-31.2024.5.02.0718

REQUERENTE	FELIPE CHAVES DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA CHAVES DE CARVALHO(OAB: 159419/RJ)
REQUERIDO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIASE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa0651 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Vistos etc

Por se tratar de homologação de acordo de extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000557-31.2024.5.02.0718

REQUERENTE	FELIPE CHAVES DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA CHAVES DE CARVALHO(OAB: 159419/RJ)
REQUERIDO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CHAVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8aa0651 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Vistos etc

Por se tratar de homologação de acordo de extrajudicial, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000188-08.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA PAULA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA MUHAMMED(OAB: 476508/SP)
ADVOGADO	LAURA ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 357638/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA RUBI LTDA
RECLAMADO	CERIMONIAL DA PAZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BEZERRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 650471d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM Juiz do Trabalho da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

Alexandre Zélio Jacintho/TJAA

Id 9769ddf-Vistos etc

Retifiquem-se os assentamentos para incluir no polo passivo a

reclamada CERIMONIAL DA PAZ LTDA, CNPJ: 13.043.756/0001-60, com endereço à RUA DAVI BLINDER , 113, JARDIM FABIANA - EMBU DAS ARTES - SP - CEP: 06820-005.

Intime-se a autora, renove-se a citação da primeira reclamada e cite-se a reclamada ora incluída no polo passivo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000771-27.2023.5.02.0081

AUTOR	RODRIGO DE FREITAS ALVARENGA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE FREITAS ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e09ddc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Observo que a reclamada, em sua planilha em que apresenta os valores incontroversos até a data do depósito, 06/03/2024, não efetuou a dedução dos valores já levantados pelo reclamante (R$$ 56.201,66 em 31/01/2024).

Assim, defiro o prazo de 5 dias para que o faça, pormenorizando os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento de seu Agravo de Petição.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000771-27.2023.5.02.0081

AUTOR	RODRIGO DE FREITAS ALVARENGA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e09ddc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos e etc.

Observo que a reclamada, em sua planilha em que apresenta os valores incontroversos até a data do depósito, 06/03/2024, não efetuou a dedução dos valores já levantados pelo reclamante (R$$ 56.201,66 em 31/01/2024).

Assim, defiro o prazo de 5 dias para que o faça, pormenorizando os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento de seu Agravo de Petição.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000929-82.2023.5.02.0081

REQUERENTE	CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA HELENA STANISLAU AFFONSO DE ARAUJO PARISE(OAB: 106679/SP)
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
REQUERIDO	L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE SAUDE LTDA

ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e2629f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o agravo de petição interposto pelo(a) **REQUERENTE: CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE**.

Intime(m)-se a(s) agravada(s) para, no prazo de 08 dias, contraminutá-lo.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000929-82.2023.5.02.0081

REQUERENTE	CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA HELENA STANISLAU AFFONSO DE ARAUJO PARISE(OAB: 106679/SP)
ADVOGADO	FABRICIO THOMAZ DE ALMEIDA SALTINI CITRO(OAB: 281803/SP)
REQUERIDO	L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
REQUERIDO	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS LTDA.
- L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
- L+M GETS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE SAUDE LTDA
- L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e2629f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o agravo de petição interposto pelo(a) **REQUERENTE: CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE**.

Intime(m)-se a(s) agravada(s) para, no prazo de 08 dias, contraminutá-lo.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-36.2021.5.02.0081

RECLAMANTE	MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO
ADVOGADO	NATALIA CAMARGO(OAB: 426301/SP)

ADVOGADO	PAULO EVARISTO DA SILVA(OAB: 366704/SP)
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO
RECLAMADO	PENSÃO CARNEIRO LEÃO II

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON ALEXANDRE SILVA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c845d77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Inicialmente, observo que a 2ª reclamada, PENSÃO CARNEIRO LEÃO II, é responsável subsidiária por determinado período.

As reclamadas foram consideradas reveis, nos moldes do art. 844 da CLT, bem como confessa quanto à matéria fática.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (id 18b83c0), fixando o crédito exequendo, atualizado até **31.08.2022,** com distribuição em **03.06.2021,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 7.557,94**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 730,03**

TOTAL BRUTO: **R$ 8.287,97**

(-) INSS: **R$ 147,31**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 451,78**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 14,90**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 45,75**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 414,40**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id 18b83c0**

Período da condenação: **06** meses. Base tributária: **R$ 2.106,43**

O crédito exequendo de responsabilidade da 2ª reclamada, atualizado até **31.08.2022**, corresponde a:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 4.520,92**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 436,68**

TOTAL BRUTO: **R$ 4.957,60**

(-) INSS: **R$ 22,50**

(-) IRPF: **ISENTO**

INSS (cota empregador): **R$ 69,00**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 2,18**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 6,68**

H. Adv. (PAULO EVARISTO DA SILVA, OAB: 366704): **(5%) R$ 247,88**

Custas Processuais: **R$ 184,30**

Resumo dos cálculos: **id d05c028**

Período da condenação: **02** meses. Base tributária: **R$ 245,87**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Intimem-se, sendo as reclamadas pelos Correios e, ante a revelia, por edital.

Observo que, decorrido o prazo legal para a interposição de eventual recurso, caberá ao reclamante requerer o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 880 da CLT. Inerte, o presente feito ficará suspenso, devendo o reclamante atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-1000579-60.2024.5.02.0081

REQUERENTE	RAQUEL CHEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER COSTA DE SOUZA(OAB: 236669/SP)
REQUERENTE	MONICA CHEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER COSTA DE SOUZA(OAB: 236669/SP)
INTERESSADO	ALIANCA METALURGICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA CHEREZ DOS SANTOS
- RAQUEL CHEREZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7df6511 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª

Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL.

Vistos e etc.

Apresentem as autoras, no prazo de 15 dias, a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social de Geraldo Antônio dos Santos, ou a certidão negativa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000609-32.2023.5.02.0081

AUTOR	SUZANA BERNARDO LOBL
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e4bca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Compulsando-se os autos, constata-se que a reclamada não fora intimada na pessoa de seu patrono Dr. Ivan Carlos de Almeida, como requerido (ID. 347441a - Pág. 2).

Assim, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 dias, impugnar(em) os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) autor(a), nos exatos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

Em caso de impugnação, a autora deverá ser intimada para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000609-32.2023.5.02.0081

AUTOR	SUZANA BERNARDO LOBL
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA BERNARDO LOBL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11e4bca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Compulsando-se os autos, constata-se que a reclamada não fora intimada na pessoa de seu patrono Dr. Ivan Carlos de Almeida, como requerido (ID. 347441a - Pág. 2).

Assim, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 dias, impugnar(em) os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) autor(a), nos exatos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar "Cálculos do processo" em "Menu do processo".

Em caso de impugnação, a autora deverá ser intimada para, no mesmo prazo e sob a mesma pena, manifestar-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002025-04.2013.5.02.0081

RECLAMANTE	GISLAINE MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IZIDORIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 180861/SP)
RECLAMADO	ROBERTA GALLINUCCI REBERTE
RECLAMADO	THIAGO MAGNONI REBERTE
RECLAMADO	LASERCHIP INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	LASERPRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
RECLAMADO	JESSICA MAGNONI REBERTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE MACEDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c579d6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). MARCELO DONIZETI BARBOSA**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

Considerando que a empresa AIRES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. não consta do polo passivo da presente demanda, providencie a Secretaria da Vara a liberação dos valores equivocadamente bloqueados pelo sistema SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001257-83.2010.5.02.0081

RECLAMANTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)

RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	MAURICE FERRARI(OAB: 102544/SP)
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602c3f2 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. São Paulo, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos etc..

Considerando os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o reclamante indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intime-se o exequente.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001257-83.2010.5.02.0081

RECLAMANTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	MAURICE FERRARI(OAB: 102544/SP)
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 602c3f2 proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. São Paulo, 26 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO.

Vistos etc..

Considerando os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o reclamante indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intime-se o exequente.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-57.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e95878 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a).

SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANO DE MORAES MENDONÇA SILVA

Analista judiciário

DECISÃO

A parte reclamante propõe ação trabalhista contra a reclamada com o fim de receber verbas contratuais advindas do término da relação contratual. Requer decisão liminar para reintegração e manutenção no emprego por afirmar que foi dispensada durante o período de estabilidade provisória. É o breve relatório.

DECIDE-SE

De saída, impende esclarecer que, de acordo com o novo Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 300, a *"tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Na hipótese dos autos, a partir de uma análise superficial do caso, própria do atual estágio processual, a despeito da aparente plausibilidade nas alegações da autora, não se vê a presença do perigo na demora necessário ao deferimento da liminar pretendida. O comando pretendido, se realmente a ele fizer *jus* a parte autora, poderá ser muito bem efetivado por ocasião da sentença, não havendo risco de perecimento do direito reclamado.

Assim, por não se encontrarem presente todos os requisitos necessários, **INDEFERE-SE** a tutela de urgência reclamada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a autora da presente decisão.

Providências necessárias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-57.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e95878 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a).

SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANO DE MORAES MENDONÇA SILVA

Analista judiciário

DECISÃO

A parte reclamante propõe ação trabalhista contra a reclamada com o fim de receber verbas contratuais advindas do término da relação contratual. Requer decisão liminar para reintegração e manutenção no emprego por afirmar que foi dispensada durante o período de estabilidade provisória. É o breve relatório.

DECIDE-SE

De saída, impende esclarecer que, de acordo com o novo Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 300, a *"tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Na hipótese dos autos, a partir de uma análise superficial do caso, própria do atual estágio processual, a despeito da aparente plausibilidade nas alegações da autora, não se vê a presença do perigo na demora necessário ao deferimento da liminar pretendida. O comando pretendido, se realmente a ele fizer *jus* a parte autora, poderá ser muito bem efetivado por ocasião da sentença, não havendo risco de perecimento do direito reclamado.

Assim, por não se encontrarem presente todos os requisitos necessários, **INDEFERE-SE** a tutela de urgência reclamada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a autora da presente decisão.

Providências necessárias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000585-67.2024.5.02.0081

RECLAMANTE	MAURICIO ZACARIAS SAMPAIO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ZACARIAS SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff7ba55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a).

SÃO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANO DE MORAES MENDONÇA SILVA

Analista judiciário

DECISÃO

A parte reclamante propõe ação trabalhista na qual pretende o "restabelecimento da assistência médica nos moldes praticados anteriormente, com a cota-parte nos patamares de 2016 e sem a incidência da coparticipação".

Pretende tutela de urgência:

"para que seja imediatamente SUSPENSA a cobrança da coparticipação e que a reclamada realize a manutenção do plano de assistência médica sem a incidência da coparticipação, voltando, portanto, o contrato de trabalho ao status quo ante".

É o breve relatório.

DECIDE-SE

De saída, impende esclarecer que, de acordo com o novo Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 300, a *"tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Na hipótese dos autos, a partir de uma análise superficial do caso, própria do atual estágio processual, a despeito dos argumentos lançados na petição inicial, não se vê amparo fático e jurídico que, de plano, confira plausibilidade ao direito postulado.

Assim, por não vislumbrar os requisitos necessários, **INDEFERE-SE, por ora, a tutela de urgência reclamada**.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001444-20.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	CLAUDIA GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA GOMES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA GOMES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GONZALEZ DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001444-20.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	CLAUDIA GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GONZALEZ DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001366-26.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	THAINE CRISTINA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	MAR & RSO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINE CRISTINA MARTINS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAINE CRISTINA MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela(s) reclamada(s), nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Por oportuno, observo que a(s) reclamada(s), embora tenha(m) elaborado os cálculos no Pje-Calc, não os juntou(aram) no formato PJC.

Assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no mesmo prazo concedido ao(à) autor (a) para impugnação, juntar seus cálculos também no formato PJC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GONZALEZ DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001366-26.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	THAINE CRISTINA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	MAR & RSO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAR & RSO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAR & RSO SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela(s) reclamada(s), nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados, preferencialmente, no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar **primeiro** a planilha de cálculo em **PDF**, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar, **desta feita**, o arquivo com a extensão "**.PJC**" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar "Cálculos do processo" em "Menu do processo".

A simples juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências pontuais, este formato permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Por oportuno, observo que a(s) reclamada(s), embora tenha(m) elaborado os cálculos no Pje-Calc, não os juntou(aram) no formato PJC.

Assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no mesmo prazo concedido ao(à) autor (a) para impugnação, juntar seus cálculos também no formato PJC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA GONZALEZ DE BRITO PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001623-51.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	JOCIEL FEITOSA PORTELA
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)
RECLAMADO	SAGAWA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCIELE BINO(OAB: 320793/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIEL FEITOSA PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOCIEL FEITOSA PORTELA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001623-51.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	JOCIEL FEITOSA PORTELA
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)
RECLAMADO	SAGAWA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCIELE BINO(OAB: 320793/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGAWA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAGAWA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001712-11.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 558dcdd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desta forma, rejeitam-se embargos de declaração opostos pela reclamada.

No mais, mantenho a sentença impugnada em todos os seus demais termos.

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001372-67.2022.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA PAULA LOPES
ADVOGADO	ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUPIONI(OAB: 127543/SP)
ADVOGADO	Claudimir Supioni Junior(OAB: 161949/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c965cde proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EUDIVAN BATISTA DE SOUZA**.

SAO PAULO/SP, 18 de abril de 2024.

DIONISIO DE PAIVA PITTA JUNIOR.

Vistos e etc.

A reclamada, intimada para contestar os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), impugnou a falta de dedução dos valores pagos e a incidência de juros Selic sobre as contribuições previdenciárias.

Intimada, a autor refutou as impugnações, ratificou seus cálculos e requereu a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Analiso.

Inicialmente, observo que a mera apresentação de impugnações, ainda que descabidas, *de per si,* não são suficientes para caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, mas regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

No mais, razão não assiste à reclamada. Se não, vejamos.

Em relação à compensação de valores, a sentença liquidanda expressamente afastou tal possibilidade, por não se tratar de condenação em pagamento de horas extras acima da 6ª hora diária.

Quanto às contribuições previdenciárias, estas deve ser apuradas nos termos do item V da Súmula nº 368, in verbis:

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

Portanto, as contribuições previdenciárias (**cotas empregado e empregador**) devem ser apuradas **mês a mês** e, como não foram recolhidas quando da prestação dos serviços, **com juros de mora (Selic) desde então**.

Por fim, analisando os cálculos da autora, constata-se que esta deixou de apurar as custas processuais.

Como os cálculos de liquidação foram elaborados no Pje-Calc e juntados no formato PJC, a Secretaria da Vara pode retificar os equívocos acima apontados.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo(a) reclamante e

retificados pela Secretaria da Vara (ID. 2953c6d - Pág. 1), fixando o crédito exequendo, atualizado até **30.09.2022,** com distribuição em **30.09.2022,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e): **R$ 328.494,95**

Juros de Mora (Selic Receita Federal): **R$ 3.860,32**

TOTAL BRUTO: **R$ 332.355,27**

(-) INSS: **R$ 2.715,44**

(-) IRPF: **R$ 26.376,91**

INSS (cota empregador): **R$ 52.702,61**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 431,44**

Juros Selic INSS/recda: **R$ 8.992,58**

H. Adv. (Claudimir Supioni Junior, OAB: 161949): **(5%) R$ 16.617,76**

Custas Processuais: **R$ 6.221,99**

Resumo dos cálculos: **ID. 2953c6d - Pág. 1**

Período da condenação: **56** meses. Base tributária: **R$ 272.949,34**

Dê-se ciência ao INSS (Portaria MF nº 582 de 11/12/2013).

O percentual de honorários advocatícios devidos pela(s) reclamada(s) incide sobre o valor do crédito bruto do(a) autor(a).

Libere(m)-se o(s) depósito(s) recursal(ais) de **R$ 12.296,38,** efetuado em 18.04.2023 no(a) BB, ao(à) autor(a), cujo valor, atualizado para **28.03.2024,** corresponde a **R$ 13.188,78**. Com a liberação, dá-se por quitada tal quantia.

Observo que o(s) valor(es) liberado(s) por alvará(s) eletrônico(s) será(ão) transferido(s) à conta corrente/poupança indicada pelo(s) patrono(s) da(s) parte(s) junto ao sistema SISCONDJ da Justiça do Trabalho. Saliento que todos os patronos constantes da procuração, bem como os do substabelecimento com reservas de poderes, estão aptos ao recebimento. Inexistindo cadastro no SISCONDJ, será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque pessoal na instituição bancária onde fora(m) realizado(s) o(s) depósito(s) recursal(ais)/judicial(ais).

Com fundamento no princípio da cooperação na condução do processo, bem como no de economia e celeridade processual,**deverá** a reclamada, ITAU UNIBANCO S.A., **efetuar o pagamento da presente execução**, cujo valor, em **18.04.2024**, corresponde a **R$ 480.212,29**, ou garantir o juízo, **no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 523, *caput,* do CPC, **sem** a incidência da multa prevista em seu §1º, por ser inaplicável ao processo trabalhista (Súmula nº 31 do E. TRT da 2ª Região).

Saliento que o prazo de 15 dias, quando comparado ao exíguo prazo previsto no processo do trabalho (48h), contribui para a tramitação eficiente e regular do processo, ao conceder às empresas tempo hábil para a realização de etapas burocráticas internas para o efetivo pagamento do crédito exequendo, evitando-se pedidos de dilação de prazo, que acarretam tumulto e morosidade, bem como atos executivos desnecessários e, não raro, excessivos.

Para atualizar o crédito exequendo até a data do efetivo pagamento, basta acessar o "Menu do processo" e, em "Cálculos do processo", baixar os cálculos homologados no formato PJC e os abrir com o PJe-Calc Cidadão, utilizando o botão "Importar Cálculos".

Com o pagamento, voltem-me conclusos para liberação.

Decorrido o prazo supra, sem o pagamento da execução, ou com o pagamento parcial, expeça(m)-se mandado(s) para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência 5905 (agência padrão).

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores,

deverá a Secretaria da Vara, assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no **BNDT**.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de abril de 2024.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001857-31.2015.5.02.0081

RECLAMANTE	ALEXANDRE GANZERT
ADVOGADO	FERNANDA BLASIO PEREZ(OAB: 141399/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
TESTEMUNHA	ARNALDO CASTILHO CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GANZERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10340b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração opostos por **SERASA S.A.**

Intimem-se.

EUDIVAN BATISTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001124-65.2015.5.02.0081

RECLAMANTE	KARLA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 472147/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: KARLA CRISTINA DA COSTA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001124-65.2015.5.02.0081

RECLAMANTE	KARLA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 472147/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 373760/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº HTE-1001544-09.2022.5.02.0081

REQUERENTE	AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 300308/SP)
REQUERIDO	RENATA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada (ID. e2004d6) no processo supraindicado (chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042721122594900000345712228?instancia=1), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA DIAS BARBOSA

Assessor

Processo Nº HTE-1001544-09.2022.5.02.0081

REQUERENTE	AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 300308/SP)
REQUERIDO	RENATA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RENATA DE LIMA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada (ID. e2004d6) no processo supraindicado (chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042721122594900000345712228?instancia=1), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA DIAS BARBOSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001718-91.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	RONALDO CESAR LERYA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	CICERA MARTINS DE SOUSA(OAB: 220028/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.
ADVOGADO	RAIANE DE SOUZA PEREIRA BARELA(OAB: 99263/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CESAR LERYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6147579 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração opostos por **RONALDO CESAR LERYA.**

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001718-91.2017.5.02.0081

RECLAMANTE	RONALDO CESAR LERYA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	CICERA MARTINS DE SOUSA(OAB: 220028/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.
ADVOGADO	RAIANE DE SOUZA PEREIRA BARELA(OAB: 99263/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6147579 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração opostos por **RONALDO CESAR LERYA.**

Intimem-se.

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000161-64.2020.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA PAULA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO	VITOR HUGO PALINKAS NEVES(OAB: 256782/SP)
RECLAMADO	CORE VALUE BPO SERVICOS EM INTEGRACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	SERGIO CRICCA FILHO(OAB: 278857/SP)
ADVOGADO	VITOR CARRARA PIRONNET(OAB: 404267/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d99fb34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000161-64.2020.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA PAULA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO	VITOR HUGO PALINKAS NEVES(OAB: 256782/SP)
RECLAMADO	CORE VALUE BPO SERVICOS EM INTEGRACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	SERGIO CRICCA FILHO(OAB: 278857/SP)
ADVOGADO	VITOR CARRARA PIRONNET(OAB: 404267/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MIRANDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d99fb34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000161-64.2020.5.02.0081

RECLAMANTE	ANA PAULA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO	VITOR HUGO PALINKAS NEVES(OAB: 256782/SP)
RECLAMADO	CORE VALUE BPO SERVICOS EM INTEGRACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	SERGIO CRICCA FILHO(OAB: 278857/SP)
ADVOGADO	VITOR CARRARA PIRONNET(OAB: 404267/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORE VALUE BPO SERVICOS EM INTEGRACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d99fb34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCELO DONIZETI BARBOSA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000527-72.2010.5.02.0081

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA ROSA DE AMORIM
RECLAMADO	CLAUDIA ROSA DE AMORIM 08383061870
RECLAMADO	HELENA FLORENCIO DE SOUZA
RECLAMADO	JORGE CUNHA DE FARIAS
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS RAMOS
RECLAMADO	FAZ PARK ESTACIONAMENTO & EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 878, CLT.

Caso não o faça, o processo será remetido ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, "caput"e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente), servindo o presente despacho, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR. SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001704-97.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ CLARO DE FREITAS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ CLARO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE LUIZ CLARO DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, ID6267da6.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001704-97.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ CLARO DE FREITAS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	HUGO YOSHIAKI SATO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, ID6267da6.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA MARIA PEREIRA COUTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001401-83.2023.5.02.0081

RECLAMANTE	CELSO CARDOSO IZAC
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	SOLEIL ARMAZENS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO CARDOSO IZAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELSO CARDOSO IZAC

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO S.A, no valor de R$ 25,52, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DAGMAR SILVEIRA DA ROCHA

Servidor

82ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1002010-28.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	PRISCILA ANDRADE FERRACCIU
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **09/05/2024 11:40 horas,** na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	24042123195343100000344620455
Despacho	Despacho	24042123191924500000344620434
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030110034493900000337030788
179700884Regularizacao processual -	Apresentação de Substabelecimento	24021518420980000000334692821
Renuncia Cristian GTM PORTE	Documento Diverso	24021421273013200000334502736
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	24021421264175900000334502727
ata	Mandado	24020819202859200000334136382
ata	Mandado	24020819202845100000334136380
Mandado	Intimação	24020819202852900000334136381
Mandado	Mandado	24020819202812400000334136379
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24020814513507300000334062047
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	24012917324029500000332525201
Intimação	Intimação	23081508004530700000312608927
Intimação	Intimação	23081508004524900000312608926
Intimação	Intimação	23081508004520000000312608925
Certidão Inicial	Certidão	23081507574892700000312608739

IMAGENS	Documento Diverso	23051716251368600000300181037
PETIÇÃO	Manifestação	23051716213991300000300179779
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23051716192925200000300179044
EXTRATO ANALITICO -	Extrato de FGTS	23051615500313900000299929292
TRCT Priscila Ferraciu	Termo de Rescisão de Contrato de	23051615495929800000299929268
Aviso Previo Priscila Ferraciu	Aviso Prévio	23051615495757500000299929254
Vale Transporte Priscila Ferraciu	Recibo de Entrega de Vale Transporte	23051615491651400000299928918
Atestado Licenca Maternidade Priscila	Atestado Médico	23051615483500800000299928613
Certidao Nascimento filho Priscila	Documento Diverso	23051615480033400000299928398
Compensacao Horas Priscila Ferraciu	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	23051615433721800000299926717
Experiencia Priscila Ferraciu	Contrato de Trabalho de Experiência	23051615375528400000299924475
Registro Priscila Ferracciu	Ficha de Registro de Empregado	23051615360902700000299923555
CONTESTACAO	Contestação	23051615354164600000299923383
02 Carta de Preposição	Carta de Preposição	23051615540913800000299931421
01 Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	23051615540904700000299931418
7 - Acórdão favorável 1001459-	Prova Emprestada	23051615530181800000299930860

6 - Acórdão (Prova emprestada)	Prova Emprestada	23051615530140700000299930854
5 - SENTENÇA - VICTOR DO	Prova Emprestada	23051615530124500000299930850
4 - SENTENÇA EDINA MARIA	Prova Emprestada	23051615530063300000299930845
3 - ACÓRDÃO - GTM SOLUCOES EM	Contrato	23051615530032800000299930843
2 - Aditivos 30.04.2015 a	Documento Diverso	23051615525999900000299930838
1 - Contrato de Distribuição	Contrato	23051615525958200000299930834
Contestação	Contestação	23051615524397600000299930704
Not redesignação 1ª recda (GTM	Intimação	23032915102228200000293678869
Intimação	Intimação	23032719511058700000293358822
Despacho - redesignação	Despacho	23032718393885600000293347201
Intimação	Intimação	23020710185448800000286709781
Despacho (videoconferência/lin	Despacho	23020614415190500000286568621
Intimação(TELEFÔNICA BRASIL S/A	Intimação	23020614422827900000286568834
Notificação(GTM SOLUÇÕES EM	Notificação	23020614422818900000286568832
1 - Contrato social	Contrato	22122709125415400000283527539
2 - Procuração Pública e	Procuração	22122709125187600000283527537
3 - Carta de Preposição	Carta de Preposição	22122709125068600000283527535
4 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	22122709125049900000283527534
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22122709123816800000283527523
Acordão TRT 15 (campinas) -	Documento Diverso	22122209514690500000283454463
Acórdão 7ª Região - indenização	Documento Diverso	22122209514679600000283454462
SELIC + indenização suplementar - TRT	Documento Diverso	22122209514669200000283454461
CCT 2022.2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22122209511671800000283454436
CCT 2021.2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22122209511654300000283454435
CCT 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22122209511636200000283454434
11.SENTEÇA - PROVA	Prova Emprestada	22122209504950300000283454419
10.SENTEÇA - PROVA	Prova Emprestada	22122209504924400000283454418
9. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	22122209504883700000283454417
8. FGTS	Extrato de FGTS	22122209504783500000283454416
7. CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22122209504744600000283454415
6. CTPS FISICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22122209495695200000283454402
5. RG	Carteira de Identidade/Registro	22122209493957000000283454384

4. DESPESA	Documento Diverso	22122209493917200 000283454382
3. DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	22122209493857600 000283454381
2. SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	22122209493798700 000283454379
1. PROCURAÇÃO	Procuração	22122209493615800 000283454373
Petição Inicial	Petição Inicial	22122209491322000 000283454367

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000624-98.2012.5.02.0082

RECLAMANTE	RAIMUNDA DIAS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA ARAUJO DUARTE(OAB: 289505/SP)
ADVOGADO	José Duarte Filho(OAB: 71818/SP)
RECLAMADO	FIRST CLASS GUIDE MAGAZINE E EDITORA LTDA
RECLAMADO	ALBERTO JOSE PASQUALOTTO FILHO
RECLAMADO	PURPLE BUTTERFLY MODAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	ERIKA ZIVKOVIC PASQUALOTTO
RECLAMADO	VIA DEL GUSTOS RISTORANTE I CAFETERIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA ZIVKOVIC PASQUALOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

ERIKA ZIVKOVIC PASQUALOTTO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do processo supraindicado (chave de acesso nº 23092610223406000000318691308), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIENE CARDOSO DE SOUZA CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001873-28.2016.5.02.0082

RECLAMANTE	ODAIR ALVES
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	AKRA ACRILICOS PROMOCIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	REGINA MOELECKE POLI TEIXEIRA(OAB: 66562/SP)
RECLAMADO	ELIANA DE BARROS MOREIRA PIRES
TESTEMUNHA	Gilberto Chilene

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE BARROS MOREIRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário:**ELIANA DE BARROS**

MOREIRA PIRES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA ELIANA DE BARROS MOREIRA PIRES** da Sentença proferida , que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJE ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA ESTER AMOEDO GONZALEZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000531-69.2022.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIANA SOARES DUARTE
ADVOGADO	GERSON CAMPANA MORATA(OAB: 177059/SP)
RECLAMADO	GABRIEL GUSTAVO SCHAEFFER
RECLAMADO	ANDRE LUCIANO SCHAEFFER
RECLAMADO	ECOO 1000 - MINERIOS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PFES - COMERCIO VAREJISTA DE SORVETES LTDA
RECLAMADO	COMERCIO E INDUSTRIA NEVA - EIRELI
RECLAMADO	HILTON CORREA MESQUITA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SOARES DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **MARIANA SOARES DUARTE**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "ímpar": 23/05/2024 11:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000593-41.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	ROSSI SERVICOS E SOLUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	EDIFICIO NEW CASTLE-FAMILY HOME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **RICARDO DA SILVA RODRIGUES**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "ímpar": 01/08/2024 11:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002010-28.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	PRISCILA ANDRADE FERRACCIU
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ANDRADE FERRACCIU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **PRISCILA ANDRADE FERRACCIU**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "ímpar": 09/05/2024 11:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002010-28.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	PRISCILA ANDRADE FERRACCIU
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "ímpar": 09/05/2024 11:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001364-63.2017.5.02.0082

RECLAMANTE	FRANKLIN MARCELO DE MEDEIROS
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12b2594 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Apresente a reclamada cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002179-53.2012.5.02.0082

RECLAMANTE	DAVID CLAYTON DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE POLONI
RECLAMADO	TEX STAR SERVICOS DE PORTARIA & LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID CLAYTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e1a8fb proferida nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

Certidão de Oficial de Justiça, ID 9283511 e anexos.

São Paulo, data abaixo.

Miriam S Bordoni, técnico judiciário, m. 35637

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO

Pesquisa sisbajud negativa, inclua-se a executada sra Jacqueline Poloni, no BNDT.

Tendo em vista a certidão do sr Oficial de Justiça, indique o exequente meios para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 878 da CLT, inclusive para os fins do art. 11 -A, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001905-63.2016.5.02.0072

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROSANGLAUBER BEZERRA CABRAL(OAB: 346223/SP)
RECLAMADO	A DA S OLIVEIRA CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	20ª Vara Cível de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6496b7f proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 19.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Para prosseguimento, expeça-se mandado ordinário de pesquisa

patrimonial em face dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000890-87.2020.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE NETO VIEIRA LOPES
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEDA SATIE JOJIMA(OAB: 173652/SP)
RECLAMADO	MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA.
RECLAMADO	LSL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE BETARELLO(OAB: 371561/SP)
RECLAMADO	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	SCORPIOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ALAN DENIS SANTANA EGAMI(OAB: 258015/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO(OAB: 163487/SP)
ADVOGADO	ELIANA BORGES CARDOSO(OAB: 85813/SP)
RECLAMADO	GDSOLAR ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA
- GDSOLAR ENERGIA LTDA.
- LSL TRANSPORTES LTDA.
- SCORPIOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d3d9b proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Primeiramente, deverá ser cumprida a obrigação de fazer. Notifique-se a reclamada para que deposite na conta vinculada do reclamante o importe de R$15,259,70 e, ato contínuo (prazo de 5 dias após o depósito) expedir as guias para levantamento do FGTS sob pena de execução direta.

APÓS, notifiquem-se as reclamadas para que apresentem cálculos de liquidação, no prazo comum de 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001161-67.2018.5.02.0082

RECLAMANTE	SILVIA BARBOSA NOVAES
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a771e5e proferida nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, data abaixo.

Miriam S Bordoni, técnico judiciário, m. 35637

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO

A exequente e a executada Via Sul, noticiam acordo. Verifico que o advogado da exequente tem poderes para transigir, conforme procuração, ID d24f9fe.

Homologo o noticiado acordo para que surta seus efeitos legais. A 1ª executada efetuará o pagamento de R$ 260.100,00 à exequente,

na forma discriminada na petição ID 82dff2a. Cláusula penal de 100% sobre o saldo devedor, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Custas já recolhidas, ID df167e5.

As partes indicam parcelas e valores, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias(item 3). Deverá a 1ª executada comprovar o recolhimento do INSS/cota partes, em guia própria, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. No mesmo prazo, deverá a 1ª executada, efetuar o depósito judicial referente aos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.400,00, sob pena de execução. Comprovado, libere-se ao sr perito. Dispensada a intimação do INSS-União.

Não procede o pedido de suspensão do processo em relação às 2ª e 3ª executadas, eis que as mesmas são responsáveis solidárias. Objetivando a celeridade processual, fica determinado que a manifestação da exequente se dará apenas na hipótese de inadimplemento, no prazo de 10 dias a partir do vencimento do acordo, importando o silêncio em quitação.

Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento previdenciário, bem como, o pagamento dos honorários periciais, liberem-se as apólices, ID ff29146 e ID 8ed97ca, à executada Via Sul, para ciência à seguradora. Após, o que, se em termos, arquive-se o feito, com baixa definitiva.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001161-67.2018.5.02.0082

RECLAMANTE	SILVIA BARBOSA NOVAES
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA BARBOSA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a771e5e proferida nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, data abaixo.

Miriam S Bordoni, técnico judiciário, m. 35637

p/ Diretor de Secretaria

DECISÃO

A exequente e a executada Via Sul, noticiam acordo. Verifico que o advogado da exequente tem poderes para transigir, conforme procuração, ID d24f9fe.

Homologo o noticiado acordo para que surta seus efeitos legais. A 1ª executada efetuará o pagamento de R$ 260.100,00 à exequente, na forma discriminada na petição ID 82dff2a. Cláusula penal de 100% sobre o saldo devedor, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Custas já recolhidas, ID df167e5.

As partes indicam parcelas e valores, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias(item 3). Deverá a 1ª executada comprovar o recolhimento do INSS/cota partes, em guia própria, em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. No mesmo prazo, deverá a 1ª executada, efetuar o depósito judicial referente aos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.400,00, sob pena de execução. Comprovado, libere-se ao sr perito. Dispensada a intimação do INSS-União.

Não procede o pedido de suspensão do processo em relação às 2ª e 3ª executadas, eis que as mesmas são responsáveis solidárias. Objetivando a celeridade processual, fica determinado que a manifestação da exequente se dará apenas na hipótese de inadimplemento, no prazo de 10 dias a partir do vencimento do acordo, importando o silêncio em quitação.

Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento previdenciário, bem como, o pagamento dos honorários periciais, liberem-se as apólices, ID ff29146 e ID 8ed97ca, à executada Via Sul, para ciência à seguradora. Após, o que, se em termos, arquive-se o feito, com baixa definitiva.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001317-53.2010.5.02.0082

RECLAMANTE	Paulo Roberto de Oliveira Rodrigues
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	EPHIGENIA DE LOURDES CARNEIRO
RECLAMADO	IMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	karin milan da silva(OAB: 219848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0850a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SAO PAULO, data abaixo.

Rubenval Dias

DESPACHO

Defiro a pesquisa Sisbajud e demais convênios.

Incluam-se no BNDT.

Cumpra-se o v. acórdão. Requisitem-se extratos bancários dos últimos 3 meses dos executados, por intermédio do SISBAJUD, observadas as cautelas quanto ao sigilo das informações obtidas. Sem prejuízo, proceda a secretaria a expedição de mandado de Pesquisa Patrimonial, com o envio dos autos ao GAEPP, conforme determina o Ato GP/CR nº 06/2019 deste E. Tribunal.

Os mandados serão expedidos, observando-se a ordem cronológica.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001317-53.2010.5.02.0082

RECLAMANTE	Paulo Roberto de Oliveira Rodrigues
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	EPHIGENIA DE LOURDES CARNEIRO
RECLAMADO	IMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	karin milan da silva(OAB: 219848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Paulo Roberto de Oliveira Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0850a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SAO PAULO, data abaixo.

Rubenval Dias

DESPACHO

Defiro a pesquisa Sisbajud e demais convênios.

Incluam-se no BNDT.

Cumpra-se o v. acórdão. Requisitem-se extratos bancários dos últimos 3 meses dos executados, por intermédio do SISBAJUD, observadas as cautelas quanto ao sigilo das informações obtidas. Sem prejuízo, proceda a secretaria a expedição de mandado de Pesquisa Patrimonial, com o envio dos autos ao GAEPP, conforme determina o Ato GP/CR nº 06/2019 deste E. Tribunal.

Os mandados serão expedidos, observando-se a ordem cronológica.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001255-73.2022.5.02.0082

AUTOR	FATIMA EUGENIA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA EUGENIA CARDOSO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6feea0b proferido nos autos.

Id 57e7996 - Manifestação do sr. perito quanto à juntada de documentos.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001255-73.2022.5.02.0082

AUTOR	FATIMA EUGENIA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6feea0b proferido nos autos.

Id 57e7996 - Manifestação do sr. perito quanto à juntada de documentos.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001563-85.2017.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HOTEIS FASANO & RESORTS S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE GERO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEIS FASANO & RESORTS S.A.
- HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
- RESTAURANTE GERO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819e59e proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001563-85.2017.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HOTEIS FASANO & RESORTS S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE GERO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819e59e proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000929-50.2021.5.02.0082

RECLAMANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS FRANCO DE SOUSA(OAB: 397316/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FAIA DA SILVA LUZZIM
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d728b8 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Em face dos termos do r. decisão id a609df6 do C. TST, requeira a empresa autora o quê de direito no prazo de 8 dias. Inerte, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001358-97.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	ALDRYN AQUINO VIANA(OAB: 292515/SP)
RECLAMADO	AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43fc24 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001358-97.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	ALDRYN AQUINO VIANA(OAB: 292515/SP)
RECLAMADO	AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43fc24 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001544-11.2019.5.02.0082

RECLAMANTE	LUCAS LIMA BRAZAO
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85f03a4 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, em guias próprias, observando-se o comando do V. Acórdão transitado em julgado. Notifique-se, nos termos do artigo 523 do CPC. Inerte, execute-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-31.2019.5.02.0082

RECLAMANTE	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
RECLAMADO	VAI TECNOLOGIA BRASIL LTDA.
TESTEMUNHA	VINICIUS BADIN DONEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 924c658 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Primeiramente, deverá ser cumprida a obrigação de fazer quanto à anotação na CTPS. Intime-se o reclamante para que junte o documento, conforme r. sentença exequenda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001500-21.2021.5.02.0082

RECLAMANTE	ARLETE FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALTENFELDER(OAB: 339312/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	CASSIO RAMOS HAANWINCKEL(OAB: 105688/RJ)
PERITO	MARIO ALBERTO CORREA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
- SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99b28f proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Apresente a reclamada cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0431000-12.2006.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE EURICO NOGUEIRA JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO	ANA PAULA BORIN(OAB: 172377/SP)
RECLAMADO	CENTRO CULTURAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE ANDRADE SANTOS(OAB: 207481/SP)
RECLAMADO	PEDRO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	JOAO VENANCIO FILHO

RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PODEROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ(OAB: 88213/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE IDIOMAS KENTUCKLY S/C LTDA - ME
ADVOGADO	SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS(OAB: 211685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA RASERA ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA GOLINELLI VENANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO JOSE ZOTELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE PODEROSO DE OLIVEIRA
- CENTRO CULTURAL SAO PAULO LTDA
- INSTITUTO DE IDIOMAS KENTUCKLY S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91bc3a2 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

Despacho, ID 8e8954a.

Certificando que em 04/12/2023, decorreu o prazo para o terceiro adquirente do imóvel, interpor Embargos de Terceiro.

São Paulo, data abaixo.

Miriam S Bordoni, técnico judiciário, m. 35637

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em face do silêncio do terceiro adquirente, defiro o pedido do exequente para que seja declarada a ineficácia da venda e compra do imóvel matrícula 22518 do 1º CRI São Paulo realizada pelo sócio executado João Venancio Filho no curso da execução, tendo em vista a fraude à execução.

Para prosseguimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação do citado imóvel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0431000-12.2006.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE EURICO NOGUEIRA JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO	ANA PAULA BORIN(OAB: 172377/SP)
RECLAMADO	CENTRO CULTURAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE ANDRADE SANTOS(OAB: 207481/SP)
RECLAMADO	PEDRO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	JOAO VENANCIO FILHO
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PODEROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ(OAB: 88213/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE IDIOMAS KENTUCKLY S/C LTDA - ME
ADVOGADO	SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS(OAB: 211685/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA RASERA ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	MARTA GOLINELLI VENANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO JOSE ZOTELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EURICO NOGUEIRA JUNQUEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91bc3a2 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

Despacho, ID 8e8954a.

Certificando que em 04/12/2023, decorreu o prazo para o terceiro adquirente do imóvel, interpor Embargos de Terceiro.

São Paulo, data abaixo.

Miriam S Bordoni, técnico judiciário, m. 35637

p/ Diretor de Secretaria

DESPACHO

Em face do silêncio do terceiro adquirente, defiro o pedido do exequente para que seja declarada a ineficácia da venda e compra do imóvel matrícula 22518 do 1º CRI São Paulo realizada pelo sócio executado João Venancio Filho no curso da execução, tendo em vista a fraude à execução.

Para prosseguimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação do citado imóvel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001748-87.2010.5.02.0082

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852c1da proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Libere-se o valor incontroverso a quem de direito. Será observada a ordem cronológica para a confecção do alvará e trâmites preferenciais. Deverá o advogado manter atualizados os dados bancários no SISCONDJ. Após, volte conclusos para julgamento da ISL da exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001266-73.2020.5.02.0082

RECLAMANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI(OAB: 300971/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
RECLAMADO	JOSE OSVALDO CAMPOS
ADVOGADO	NATALIE LOURENCO NAZARE(OAB: 284795/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA COSTA CHEID(OAB: 210463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04039cc proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Comprove a empresa autora o pagamento de honorários advocatícios a que foi condenada em favor do advogado do empregado réu, no prazo de 15 dias. Intime-se, nos termos do artigo 523 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001748-87.2010.5.02.0082

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852c1da

proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Libere-se o valor incontroverso a quem de direito. Será observada a ordem cronológica para a confecção do alvará e trâmites preferenciais. Deverá o advogado manter atualizados os dados bancários no SISCONDJ. Após, volte conclusos para julgamento da ISL da exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000140-51.2021.5.02.0082

RECLAMANTE	DIEGO TAVARES CASTANHA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 459088/SP)
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae0d8b proferido nos autos.

Despacho.

Libere-se o depósito de ID. dba4912, relativo ao crédito líquido do Autor e honorários advocatícios.

Ante os termos da manifestação do réu, ID. ea6935b, defiro ao mesmo o prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários, cota-autor e cota-empresa.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000140-51.2021.5.02.0082

RECLAMANTE	DIEGO TAVARES CASTANHA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 459088/SP)
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO TAVARES CASTANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae0d8b proferido nos autos.

Despacho.

Libere-se o depósito de ID. dba4912, relativo ao crédito líquido do Autor e honorários advocatícios.

Ante os termos da manifestação do réu, ID. ea6935b, defiro ao mesmo o prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários, cota-autor e cota-empresa.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1000825-97.2017.5.02.0082

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO BORGES VERISSIMO(OAB: 169684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVI CARNES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad4381a proferida nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Cumpra a reclamada a obrigação de fazer constante da r. sentença exequenda no prazo de 24 meses assinalado pelo v. acórdão. Intime-se para tanto. Outrossim, determino o sobrestamento do feito por igual prazo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000185-55.2021.5.02.0082

RECLAMANTE	ELIANE JUREMA FELIX
ADVOGADO	LEONE SAMPAIO PASSOS(OAB: 407333/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b319c7 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Apresente a reclamada cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001708-73.2019.5.02.0082

RECLAMANTE	ALINE BARBOZA RAMOS
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	MICHEL GERMANO DE BRITO(OAB: 291987/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	FLAVIA DE MENEZES BALERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BARBOZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78c486 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 19.03.2024, terça-feira

Marcos da Silva Kucharsky
analista judiciário
diretor de secretaria
matrícula 48267
82ªVT-SP

DESPACHO

Libere-se, em termos, a quem de direito. Será observada a ordem cronológica para a confecção do alvará e os trâmites preferenciais. Deverá o advogado manter atualizados os dados cadastrais no SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001708-73.2019.5.02.0082

RECLAMANTE	ALINE BARBOZA RAMOS
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS(OAB: 500611/SP)
ADVOGADO	GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 493100/SP)
ADVOGADO	MICHEL GERMANO DE BRITO(OAB: 291987/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
PERITO	FLAVIA DE MENEZES BALERO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78c486 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 19.03.2024, terça-feira

Marcos da Silva Kucharsky
analista judiciário
diretor de secretaria
matrícula 48267
82ªVT-SP

DESPACHO

Libere-se, em termos, a quem de direito. Será observada a ordem cronológica para a confecção do alvará e os trâmites preferenciais. Deverá o advogado manter atualizados os dados cadastrais no SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-62.2019.5.02.0082

RECLAMANTE	ADRIANO SOBRAL SILVA
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	CARLA MARCHI GOMES(OAB: 209601/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO CORREA NUNES
PERITO	MARCELO PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b283668 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Primeiramente, deverá ser cumprida a obrigação de fazer. Intime-se a reclamada para que comprove o depósito no FGTS e entregue a chave de conectividade e competentes guias possibilitem o levantamento do saldo de FGTS, sob as penas constantes da r. sentença exequenda.

APÓS, apresente a reclamada cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001246-82.2020.5.02.0082

RECLAMANTE	ELIZABETH RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 108fd21 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Apresente a reclamada cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001347-90.2018.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA IVONETE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33c2f3 proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001347-90.2018.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA IVONETE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33c2f3

proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 26.04.2024, sexta-feira

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais.

Após, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000792-97.2023.5.02.0082

AUTOR	MARIA RACHEL BROCHADO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	IVETE CLERI MILANI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALEXANDRE BROCHADO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE BROCHADO
- IVETE CLERI MILANI
- MARIA RACHEL BROCHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91395ab

proferido nos autos.

Nesta data, levo o feito à conclusão do(a) Magistrado(a).

São Paulo, 28.02.2024, quarta-feira.

Marcos da Silva Kucharsky

analista judiciário

diretor de secretaria

matrícula 48267

82ªVT-SP

DESPACHO

#id:1545968 e #id:943f74b Ciência aos reclamantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002249-02.2014.5.02.0082

RECLAMANTE	REINALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SERTEC - CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP

ADVOGADO	JANILDES BISPO DE SOUZA VATIERI(OAB: 336089/SP)
RECLAMADO	CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARDEN AFONSO SOUZA(OAB: 81952/MG)
RECLAMADO	ARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARDEN AFONSO SOUZA(OAB: 81952/MG)
RECLAMADO	PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
RECLAMADO	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
- CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA
- OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
- PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- SERTEC - CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0250634 proferido nos autos.

Despacho.

1. A ré Pedra Forte Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. deverá comprovar os recolhimentos previdenciários das partes, bem como do imposto de renda incidente sobre o acordo homologado, conforme discriminação informada na manifestação de ID. 8a19afd. Prazo de 10 dias.

2. Tendo em vista os acordos homologados pelo Juízo envolvendo as reclamadas Pedra Forte Brasil Construtora e Incorporadora Ltda., Barbara Engenharia e Construtora Ltda. e Luni Negócios Imobiliários Ltda., bem como o depósito comprovado nos autos pelas rés Conartes Engenharia e Edificações Ltda. e Artes Empreendimentos Imobiliários Ltda. (ID. 1122f3b), determino o retorno dos autos ao perito contábil, que deverá complementar o laudo, demonstrando detalhadamente os valores devidos pelas reclamadas remanescentes, observada a compensação do depósito acima mencionado. Prazo de 20 dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002249-02.2014.5.02.0082

RECLAMANTE	REINALDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SERTEC - CONSTRUCAO CIVIL - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JANILDES BISPO DE SOUZA VATIERI(OAB: 336089/SP)
RECLAMADO	CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARDEN AFONSO SOUZA(OAB: 81952/MG)
RECLAMADO	ARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARDEN AFONSO SOUZA(OAB: 81952/MG)
RECLAMADO	PEDRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
RECLAMADO	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0250634 proferido nos autos.

Despacho.

1. A ré Pedra Forte Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. deverá comprovar os recolhimentos previdenciários das partes, bem como do imposto de renda incidente sobre o acordo homologado,

conforme discriminação informada na manifestação de ID. 8a19afd. Prazo de 10 dias.

2. Tendo em vista os acordos homologados pelo Juízo envolvendo as reclamadas Pedra Forte Brasil Construtora e Incorporadora Ltda., Barbara Engenharia e Construtora Ltda. e Luni Negócios Imobiliários Ltda., bem como o depósito comprovado nos autos pelas rés Conartes Engenharia e Edificações Ltda. e Artes Empreendimentos Imobiliários Ltda. (ID. 1122f3b), determino o retorno dos autos ao perito contábil, que deverá complementar o laudo, demonstrando detalhadamente os valores devidos pelas reclamadas remanescentes, observada a compensação do depósito acima mencionado. Prazo de 20 dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DIAS CARDOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001208-02.2022.5.02.0082

RECLAMANTE	ANTONIO BENEDITO DIAS NETO
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENEDITO DIAS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239ac7b proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise pormenorizada do instrumento de procuração vinculado pela partes, constata-se que não houve menção quanto ao pagamento dos honorários periciais (médico e técnico), circunstância imprescindível para homologação do acordo, ante o disposto no art. 3º, § 2º, do Ato GP/CR 02/2021, desse E. Regional (*"Os honorários periciais não serão custeados pela União na hipótese de celebração de acordo, exceto se houver sentença transitada em julgado determinando o contrário, em razão de sucumbência, no objeto da perícia, de beneficiário da justiça gratuita"*).

Concede-se às partes o prazo de cinco dias para que aditem ao instrumento de transação a responsabilidade quando ao pagamento honorários periciais - ora fixados em R$ 1.000,00 para cada perícia (médica e técnica), cuja quitação deverá ocorrer em até trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

No silêncio, conclusos para julgamento do feito

Apresentada manifestação, conclusos para reanálise e homologação da avença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001208-02.2022.5.02.0082

RECLAMANTE	ANTONIO BENEDITO DIAS NETO
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239ac7b proferido nos autos.

DESPACHO

Após análise pormenorizada do instrumento de procuração vinculado pela partes, constata-se que não houve menção quanto ao pagamento dos honorários periciais (médico e técnico), circunstância imprescindível para homologação do acordo, ante o disposto no art. 3º, § 2º, do Ato GP/CR 02/2021, desse E. Regional (*"Os honorários periciais não serão custeados pela União na hipótese de celebração de acordo, exceto se houver sentença transitada em julgado determinando o contrário, em razão de sucumbência, no objeto da perícia, de beneficiário da justiça gratuita"*).

Concede-se às partes o prazo de cinco dias para que aditem ao

instrumento de transação a responsabilidade quando ao pagamento honorários periciais - ora fixados em R$ 1.000,00 para cada perícia (médica e técnica), cuja quitação deverá ocorrer em até trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

No silêncio, conclusos para julgamento do feito

Apresentada manifestação, conclusos para reanálise e homologação da avença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000928-94.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LEANDRO OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO OLIVEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

sr(a).advogado(a), comparecer na CEF a fim de dar entrada no alvará. O procedimento a ser adotado em caso de dificuldade para impressão: Logar no PJe, selecionar o processo e clicar no ícone Ver detalhes; Na tela Ver detalhes, clicar no ícone de download localizado no canto superior esquerdo da tela; Na janela pop-up aberta, o sistema trará todos os documentos selecionados para o download. Deve-se primeiramente desmarcá-los no ícone, selecionar somente o alvará e clicar no botão “gerar PDF”; O download será efetuado com a capa e o sumário, mas ao imprimir, o usuário poderá selecionar apenas a página do alvará. Caso o documento tenha mais de uma página, o QR Code constará ao final.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000032-51.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	WALLACE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
ADVOGADO	ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS(OAB: 221465/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RITMOS DA BARRA BOSSA NOVA
ADVOGADO	THAIS REGINA DOS SANTOS(OAB: 316029/SP)
RECLAMADO	ESTACAO VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA.
RECLAMADO	ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORARE

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b5b81b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ - sobretudo considerando a data de ajuizamento do presente feito;

ii) o teor da manifestação da parte autora, com documentos (#id:daccb8a), referentes às atuais denominações das rés ainda não notificadas e seus endereços;

iii) a necessidade de realizar outras diligências notificatórias, unicamente para se evitar eventual alegação de nulidade processual;

iv) e, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas

Determina-se:

1) redesigna-se audiência Una Presencial: 12/06/2024 09:10, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

2) vinculam-se nesse ato o resultado das consultas Infojud realizadas em nome da segunda (Shopping Veneza Paulista), quarta (CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE) e sexta rés (RESIDENCIAL MORARE) e seus representantes legais;

3) após cotejo com os endereços já diligenciados com as informações contidas nos documentos de #id:daccb8a, **retifica-se nesse ato** o cadastro processual, incluindo-se os endereços atuais e os respectivos representantes, unicamente para se possibilitar as respectivas notificações;

4) retifica-se, ainda, a denominação da segunda ré (Shopping Veneza Paulista), para fazer constar os dados correspondentes aos cadastros Oficiais (ESTAÇÃO VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/S UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 03.006.829/0001-90);

5) intimem-se, via DEJT, as partes com patronos já habilitados, quais sejam: autor, primeira (FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA), terceira (CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE), quinta (CONDOMINIO RITMOS DA BARRA BOSSA NOVA) e sétima rés (ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA);

6) notifique-se a quarta ré (CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE), por Oficial de Justiça, na forma já diligenciada positivamente, conforme ids. f7d9afc e fc947fa, bem como na pessoa do representante legal;

7) notifiquem-se as demais - segunda (ESTAÇÃO VENEZA) e sexta (RESIDENCIAL MORARE) rés-, por Oficial de Justiça e também na pessoa de seus respectivos representantes legais;

8) Infrutíferas novas diligências (itens "6" e "7"), notifique(m)-se por Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000032-51.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	WALLACE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
ADVOGADO	ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS(OAB: 221465/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RITMOS DA BARRA BOSSA NOVA
ADVOGADO	THAIS REGINA DOS SANTOS(OAB: 316029/SP)
RECLAMADO	ESTACAO VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA.
RECLAMADO	ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORARE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE
- CONDOMINIO RITMOS DA BARRA BOSSA NOVA
- FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b5b81b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ - sobretudo considerando a data de ajuizamento do presente feito;

ii) o teor da manifestação da parte autora, com documentos (#id:daccb8a), referentes às atuais denominações das rés ainda não notificadas e seus endereços;

iii) a necessidade de realizar outras diligências notificatórias, unicamente para se evitar eventual alegação de nulidade processual;

iv) e, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas

Determina-se:

1) redesigna-se audiência Una Presencial: 12/06/2024 09:10, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

2) vinculam-se nesse ato o resultado das consultas Infojud realizadas em nome da segunda (Shopping Veneza Paulista), quarta (CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE) e sexta rés (RESIDENCIAL MORARE) e seus representantes legais;

3) após cotejo com os endereços já diligenciados com as informações contidas nos documentos de #id:daccb8a, **retifica-se nesse ato** o cadastro processual, incluindo-se os endereços atuais

e os respectivos representantes, unicamente para se possibilitar as respectivas notificações;

4) retifica-se, ainda, a denominação da segunda ré (Shopping Veneza Paulista), para fazer constar os dados correspondentes aos cadastros Oficiais (ESTAÇÃO VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/S UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 03.006.829/0001-90);

5) intimem-se, via DEJT, as partes com patronos já habilitados, quais sejam: autor, primeira (FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA), terceira (CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE), quinta (CONDOMINIO RITMOS DA BARRA BOSSA NOVA) e sétima rés (ALU-SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA);

6) notifique-se a quarta ré (CONDOMINIO RESIDENCIAL TIETE), por Oficial de Justiça, na forma já diligenciada positivamente, conforme ids. f7d9afc e fc947fa, bem como na pessoa do representante legal;

7) notifiquem-se as demais - segunda (ESTAÇÃO VENEZA) e sexta (RESIDENCIAL MORARE) rés-, por Oficial de Justiça e também na pessoa de seus respectivos representantes legais;

8) Infrutíferas novas diligências (itens "6" e "7"), notifique(m)-se por Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001013-31.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	MIGUEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3361a0 proferido nos autos.

DESPACHO

O teor da(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) quanto aos esclarecimentos da perícia técnica será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001013-31.2023.5.02.0066

RECLAMANTE	MIGUEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3361a0 proferido nos autos.

DESPACHO

O teor da(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) quanto aos esclarecimentos da perícia técnica será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000645-71.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDIRENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	SHISLENE DE MARCO CARVALHO(OAB: 221482/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA ESTORIL
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)

ADVOGADO	Evandro Bezerra do Nascimento(OAB: 263002/SP)
PERITO	GUILHERME PAES BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE MARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50995d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ e a pendência quanto à perícia médica, **redesigna-se audiência Instrução Presencial: 29/08/2024 09:40**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime-se o perito médico para que apresente o laudo pericial em trinta dias, sob pena de destituição.

Intime(m)-se a(s) partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000645-71.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDIRENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	SHISLENE DE MARCO CARVALHO(OAB: 221482/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA ESTORIL
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
ADVOGADO	Evandro Bezerra do Nascimento(OAB: 263002/SP)
PERITO	GUILHERME PAES BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VILLA ESTORIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f50995d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ e a pendência quanto à perícia médica, **redesigna-se audiência Instrução Presencial: 29/08/2024 09:40**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime-se o perito médico para que apresente o laudo pericial em trinta dias, sob pena de destituição.

Intime(m)-se a(s) partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1000752-18.2023.5.02.0082

CONSIGNANTE	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
CONSIGNADO	ESPÓLIO DE CÉLIO DOS REIS GONÇALVES OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO	ARLETE ANTUNES OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	A.C.A.O.
TERCEIRO INTERESSADO	L.G.A.O.
TERCEIRO INTERESSADO	A.H.A.O.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d4744 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a entrega da notificação ao menos para a representante do Espólio (#id:75dc56b) e a natureza da presente demanda, aguarde-se a audiência.

Sem mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-05.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	NATASHA TCHELCIE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA TCHELCIE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a65b4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

1) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

2) a habilitação de todas as partes e a ausência de emenda e/ou aditamento à petição inicial até a presente data.

Antecipe-se a audiência Una Presencial: 09/05/2024 12:40, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo “Juízo 100%” (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-05.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	NATASHA TCHELCIE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a65b4a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

1) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

2) a habilitação de todas as partes e a ausência de emenda e/ou aditamento à petição inicial até a presente data.

Antecipe-se a audiência Una Presencial: 09/05/2024 12:40, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000226-51.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e725c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000226-51.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e725c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se**

audiência Una: 01/07/2024 11:40, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001864-22.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ADEMIR AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RECLAMADO	PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a653d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 26/06/2024 12:20**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a parte autora (DEJT) e a segunda ré (sistema).

Notifique-se a primeira ré, por Oficial de Justiça, inclusive na pessoa de seu representante (cujos dados já foram atualizados no cadastro PJE), conforme pesquisas ora vinculadas, para fins de se evitar novos adiamentos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-88.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LEONARDO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9613597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id:0b13970 e #id:76faa75) , para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-88.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LEONARDO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9613597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id:0b13970 e #id:76faa75) , para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000068-59.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	GLEILSON DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO ESTEVAM DE ARAUJO MAIA(OAB: 44867/GO)
RECLAMADO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a732ee5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id.ced4c9b, #id.2e56269 e #id.57429c8), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000068-59.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	GLEILSON DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO ESTEVAM DE ARAUJO MAIA(OAB: 44867/GO)
RECLAMADO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEILSON DE ABREU FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a732ee5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id.ced4c9b, #id.2e56269 e #id.57429c8), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-88.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LEONARDO TORRES DA SILVA

ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2031c95 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à decisão de #id:9613597 e ante a ruptura contratual por iniciativa imotivada do empregador, registre-se o alvará judicial, razão pela qual transcreve-se nova redação:

*"**SENTENÇA - Homologação de Acordo***

*Aparte ré pagará à parte autora a importância líquida de **R$51.000,00**, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados na petição #id:0b13970, cujo instrumento fora ratificado pelo autor (#id:76faa75), mediante declaração e assinatura semelhante à contida na procuração outorgada ao respectivo, na qual outorgou-se poderes para transigir (#id:b18bb95).*

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 30%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

*A ruptura contratual ocorrera por iniciativa imotivada do empregador, razão pela qual AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO COM **FORÇA DE ALVARÁ**, perante à Caixa Econômica Federal e aos competentes órgãos da Secretaria de Trabalho, para fins de liberação do saldo constante na conta vinculada do(a) autor(a) - PIS 163.97562.80-9 - e habilitação no seguro desemprego, suprindo, assim, a ausência das respectivas guias e chave de conectividade, baixa na CTPS e guias TRCT.*

***Homologa-se o acordo** (#id:0b13970 e #id:76faa75) , para que surta seus efeitos legais.*

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se."

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-88.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LEONARDO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2031c95 proferido nos autos.

DESPACHO

Em complemento à decisão de #id:9613597 e ante a ruptura contratual por iniciativa imotivada do empregador, registre-se o alvará judicial, razão pela qual transcreve-se nova redação:

*"**SENTENÇA - Homologação de Acordo***

*Aparte ré pagará à parte autora a importância líquida de **R$51.000,00**, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados na petição #id:0b13970, cujo instrumento fora ratificado pelo autor (#id:76faa75), mediante declaração e assinatura semelhante à contida na procuração outorgada ao respectivo, na qual outorgou-se poderes para transigir (#id:b18bb95).*

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 30%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

A ruptura contratual ocorrera por iniciativa imotivada do empregador, razão pela qual AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DA

*PRESENTE DECISÃO COM **FORÇA DE ALVARÁ**, perante à Caixa Econômica Federal e aos competentes órgãos da Secretaria de Trabalho, para fins de liberação do saldo constante na conta vinculada do(a) autor(a) - PIS 163.97562.80-9 - e habilitação no seguro desemprego, suprindo, assim, a ausência das respectivas guias e chave de conectividade, baixa na CTPS e guias TRCT.*

***Homologa-se o acordo** (#id:0b13970 e #id:76faa75) , para que surta seus efeitos legais.*

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se."

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000182-95.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	SARAH ASHYLLA CALIXTO DA FONCECA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH ASHYLLA CALIXTO DA FONCECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04f3696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id.bac0db0) , para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000182-95.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	SARAH ASHYLLA CALIXTO DA FONCECA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04f3696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologa-se o acordo (#id.bac0db0) , para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000324-02.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	VANESSA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87930d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida de R$13.000,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.c53a6c1 e a7fffd7), ratificado pelo(a) autor(a) (id.8f125cd), mediante declaração por ela assinada, tendo a procuração outorgado poderes de transigir ao(s) respectivo(s) patrono(s) (id.427aa16).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

Homologa-se o acordo (id.c53a6c1 e a7fffd7), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000324-02.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	VANESSA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87930d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância líquida de R$13.000,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.c53a6c1 e a7fffd7), ratificado pelo(a) autor(a) (id.8f125cd), mediante declaração por ela assinada, tendo a procuração outorgado poderes de transigir ao(s) respectivo(s) patrono(s) (id.427aa16).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

Homologa-se o acordo (id.c53a6c1 e a7fffd7), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000376-95.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDEMIR JUNIOR ROCHA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 223810/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES CANARIO LTDA
ADVOGADO	ESTIVAN LEVI RIBEIRO(OAB: 269713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR JUNIOR ROCHA RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bdaab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância de R$8.800,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.c000b78), ratificado pelo(a) autor(a), que assinou o instrumento de forma semelhante ao RG (id.71290e3) e à procuração (id.cc27a42) em que outorgou poderes ao respectivo patrono para transigir (id.427aa16). Patrono da ré, que assinou o instrumento, também encontra-se devidamente habilitado e com poderes para o ato (id.40cb1a5).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

Homologa-se o acordo (idc000b78), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000376-95.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDEMIR JUNIOR ROCHA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO(OAB: 223810/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES CANARIO LTDA
ADVOGADO	ESTIVAN LEVI RIBEIRO(OAB: 269713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAES E DOCES CANARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bdaab1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância de R$8.800,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.c000b78), ratificado pelo(a) autor(a), que assinou o instrumento de forma semelhante ao RG (id.71290e3) e à procuração (id.cc27a42) em que outorgou poderes ao respectivo patrono para transigir (id.427aa16). Patrono da ré, que assinou o instrumento, também encontra-se devidamente habilitado e com poderes para o ato (id.40cb1a5).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%, conforme instrumento.

Ante a natureza indenizatória jurídica das verbas discriminadas no instrumento, inexistem recolhimentos fiscais e/ou previdenciários. Dispensada a intimação da União.

Homologa-se o acordo (idc000b78), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000402-93.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ANDRESSA ZOE SOARES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 577c976 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância bruta de R$ 130.000,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.a11519f, 2d6dbc1), ratificado pelo(a) autor(a) (id.0544784), mediante declaração, sendo que a procuração outorga à respectiva patrona os poderes para transigir (id.f685c4c).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%.

Ante a natureza jurídica das verbas discriminadas no instrumento, concede-se o prazo de até trinta dias após o cumprimento do acordo para que a parte ré comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução.

Homologa-se o acordo (id.a11519f, 2d6dbc1), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000402-93.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ANDRESSA ZOE SOARES
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ZOE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 577c976 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Homologação de Acordo

A parte ré pagará à parte autora a importância bruta de R$ 130.000,00, na forma, valores, datas, condições e extensão estipulados no instrumento de transação (id.a11519f, 2d6dbc1), ratificado pelo(a) autor(a) (id.0544784), mediante declaração, sendo que a procuração outorga à respectiva patrona os poderes para transigir (id.f685c4c).

Em caso de quitação da(s) parcela(s), desnecessária a vinculação do(s) recibos(s), tendo-se como integralmente cumprido o acordo se não denunciado o inadimplemento no prazo de dez dias, contados do vencimento da parcela inadimplida, observando-se a estipulação da cláusula pena de 50%.

Ante a natureza jurídica das verbas discriminadas no instrumento, concede-se o prazo de até trinta dias após o cumprimento do acordo para que a parte ré comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução.

Homologa-se o acordo (id.a11519f, 2d6dbc1), para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor do acordo, das quais fica isenta, eis que presentes os requisitos legais (art. 790, § 3º, CLT) hábeis ao reconhecimento de sua condição como beneficiária da gratuidade de justiça.

Cancele-se eventual audiência designada.

Cumprido o acordo, arquive-se.

Intimem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001135-93.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	KAROLYNE SOUZA LOPES
ADVOGADO	IRIS MONTALBANO GIESEKE(OAB: 446119/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIANI LOPES(OAB: 182408/SP)
PERITO	MARIO JOSE CALDERARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6d123 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a data designada para a perícia e para fins de se garantir o efetivo término da prova técnica, **redesigna-se audiência Instrução Presencial: 21/08/2024 09:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001135-93.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	KAROLYNE SOUZA LOPES
ADVOGADO	IRIS MONTALBANO GIESEKE(OAB: 446119/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIANI LOPES(OAB: 182408/SP)
PERITO	MARIO JOSE CALDERARO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLYNE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6d123 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a data designada para a perícia e para fins de se garantir o efetivo término da prova técnica, **redesigna-se audiência Instrução Presencial: 21/08/2024 09:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000952-25.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e5002 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se**

audiência Instrução Presencial: 12/06/2024 09:20, mantidas as cominações anteriores.

O teor da(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) quanto ao laudo e esclarecimentos periciais será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000952-25.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e5002 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Instrução Presencial: 12/06/2024 09:20**, mantidas as cominações anteriores.

O teor da(s) manifestação(ões) da(s) parte(s) quanto ao laudo e esclarecimentos periciais será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001764-67.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c701fe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando ser fato notório a condição da ré em recuperação judicial (à exemplo - PJE 1001590-92.2022.5.02.0082) e em respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas, **redesigna-se audiência Una Presencial: 10/06/2024 08:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes (DEJT), registrando nesse ato como patrono da parte ré o Dr. Ricardo César Dosso, OAB/SP 184.476 - único responsável em receber as intimações nos processos em que tramitam a ré.

Notifique-se a ré, na pessoa do administrador judicial (F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 19.752.868/0001/76), igualmente registrado nesse ato, por carta registrada.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001796-72.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ROGERIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO CURSINO

RECLAMADO	CONDOMÍNIO PRAÇA ATUA
RECLAMADO	I4F ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b334053 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por tais razões, existindo subsunção legal ao previsto nos art. 319, II, 330, IV, ambos do CPC, indefere-se a petição inicial e **julga-se extinto o feito, sem resolução no mérito**, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, deferem-se os benefícios da *gratuidade da justiça*.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.

Cancele-se eventual audiência designada.

Intimem-se e arquivem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001796-72.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ROGERIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO CURSINO
RECLAMADO	CONDOMÍNIO PRAÇA ATUA
RECLAMADO	I4F ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I4F ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b334053 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por tais razões, existindo subsunção legal ao previsto nos art. 319, II, 330, IV, ambos do CPC, indefere-se a petição inicial e **julga-se extinto o feito, sem resolução no mérito**, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, deferem-se os benefícios da *gratuidade da justiça*.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.

Cancele-se eventual audiência designada.

Intimem-se e arquivem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001804-49.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	EDILMA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	GIHAD MENEZES(OAB: 300608/SP)
ADVOGADO	NAGIB MENEZES(OAB: 261747/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ALONSO BORDINI(OAB: 111669/PR)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9f217d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a tentativa infrutífera na citação da 1ª reclamada, determino a citação no endereço indicado pela parte reclamante, o qual corresponde com aquele decorrente da pesquisa Infojud ora vinculada. por Oficial de Justiça

Cumpra-se, por Oficial de Justiça, considerando a data do ajuizamento da ação.

Sem mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI

DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001820-03.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA VITORIA CONCEICAO DO CARMO
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUTO(OAB: 261837/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA CONCEICAO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ce0284 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como a incerteza quanto à nottificação da segunda ré, **redesigna-se audiência Una Presencial: 01/07/2024 12:20**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) partes autora , primeira e terceira rés (DEJT).

Notifique-se a segunda ré, por Oficial de Justiça, inclusive na pessoa de seu reapresentante, nos endereços ora vinculados após consulta Infojud, para se evitar novos adiamentos, considerando a data do ajuizamento da ação.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI

DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001820-03.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA VITORIA CONCEICAO DO CARMO
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUTO(OAB: 261837/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ce0284 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como a incerteza quanto à nottificação da segunda ré, **redesigna-se audiência Una Presencial: 01/07/2024 12:20**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) partes autora , primeira e terceira rés (DEJT).

Notifique-se a segunda ré, por Oficial de Justiça, inclusive na pessoa de seu reapresentante, nos endereços ora vinculados após consulta Infojud, para se evitar novos adiamentos, considerando a data do ajuizamento da ação.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI

DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-10.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	RODRIGO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCYMARA URSOLA TURESSO ZAVOLSKI(OAB: 81984/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINIS(OAB: 44638/PR)
RECLAMADO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO(OAB: 134798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07b54e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 29/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

#id:e2d3557: Com razão à segunda ré. **Retira-se nesse ato o sigilo dos documentos vinculados com a exordial**, garantindo-se o amplo exercício do contraditório e ampla defesa;

#id:244e75b e 15b5e93: Comprovada atual residência do autor fora da jurisdição desse E. Regional, defere-se o requerimento, devendo a Secretaria vincular na tramitação os dados de acesso à sala virtual, até o dia anterior à audiência e somente ao autor, mantendo-se aos demais a modalidade presencial.

Intime(m)-se a(s) partes, pessoalmente, e por meio de seus patronos habilitados (DEJT).

Notifique-se a primeira ré, por carta registrada, no mesmo endereço já diligenciado positivamente, conforme rastreamento ecarta ora vinculado.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-10.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	RODRIGO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCYMARA URSOLA TURESSO ZAVOLSKI(OAB: 81984/PR)
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINIS(OAB: 44638/PR)
RECLAMADO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
RECLAMADO	EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO(OAB: 134798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPHASYS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07b54e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 29/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

#id:e2d3557: Com razão à segunda ré. **Retira-se nesse ato o sigilo dos documentos vinculados com a exordial**, garantindo-se o amplo exercício do contraditório e ampla defesa;

#id:244e75b e 15b5e93: Comprovada atual residência do autor fora da jurisdição desse E. Regional, defere-se o requerimento, devendo a Secretaria vincular na tramitação os dados de acesso à sala virtual, até o dia anterior à audiência e somente ao autor, mantendo-se aos demais a modalidade presencial.

Intime(m)-se a(s) partes, pessoalmente, e por meio de seus patronos habilitados (DEJT).

Notifique-se a primeira ré, por carta registrada, no mesmo endereço já diligenciado positivamente, conforme rastreamento ecarta ora vinculado.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001094-29.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	VERA LUCIA ALVES PEREIRA COELHO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA ALVES PEREIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5bc51 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

ii) a data do ajuizamento do feito e as tentativas infrutíferas de notificação (#id:8d52b49);

iii) em consulta Infojud, na presente data, constatou-se que os endereços registrados são os mesmos já atualizados e diligenciados, por carta registrada (#id:8f771bb);

iv) E, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una Presencial: 12/06/2024 08:40, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a autora (DEJT).

Notifique-se a ré, por Oficial de Justiça (tentativa ainda não realizada), inclusive na pessoa de seu representante.

Novamente infrutíferas as tentativas, resta autorizada a notificação por Edital, devendo a Secretaria acompanhar o andamento do feito quinzenalmente, para fins de se evitar novos adiamentos.

Cumpram-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001292-66.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BAPTISTA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 321454/SP)
RECLAMADO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9076bab proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 17/06/2024 08:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) autora, primeira e segunda ré, via DEJT.

Notifique-se a terceira ré, por Oficial de Justiça, nos mesmos termos do mandado já expedido e cumprido (id.4b8c793 e 1c52360).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001292-66.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO BAPTISTA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 321454/SP)
RECLAMADO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BAPTISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9076bab proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de

Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 17/06/2024 08:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) autora, primeira e segunda ré, via DEJT.

Notifique-se a terceira ré, por Oficial de Justiça, nos mesmos termos do mandado já expedido e cumprido (id.4b8c793 e 1c52360).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001828-77.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ALMIR BARBOSA PAIS
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSVIDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR BARBOSA PAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9805e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, além da necessidade de ovas diligências notificatórias em face da segunda ré, **redesigna-se audiência Una: 03/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) parte autora e a primeira ré (DEJT).

Notifique-se a segunda ré, por Oficial de Justiça, nos endereços decorrentes das pesquisas Infojud (#id:d39a2c5), inclusive na pessoa do representante, após realizadas as devidas retificações cadastrais.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001828-77.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ALMIR BARBOSA PAIS
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSVIDA
RECLAMADO	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9805e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, além da necessidade de ovas diligências notificatórias em face da segunda ré, **redesigna-se audiência Una: 03/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se a(s) parte autora e a primeira ré (DEJT).

Notifique-se a segunda ré, por Oficial de Justiça, nos endereços decorrentes das pesquisas Infojud (#id:d39a2c5), inclusive na pessoa do representante, após realizadas as devidas retificações cadastrais.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001836-54.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
RECLAMADO	POWER GAS COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO	POMPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO	ELN CENTRAL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	RBB EXPRESSO CENTRAL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	GAS CENTRAL COMERCIO DE GLP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1897ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) A atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

ii) A natureza dos pleitos deduzidos, a data do seu ajuizamento, a possível realização de prova técnica, a tramitação perante o "Juízo 100% Digital", bem como a necessidade de saneamento do presente feito quanto notificação da primeira e segunda rés;

iii) E, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Concede-se à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que informe o atual e correto endereço da primeira e segunda ré(s), bem como vincule a(s) respectiva(s) ficha(s) simplificada(s) Jucesp - se houver - e/ou a atualização do(s) CNPJ('s) perante a Receita Federal.

Transcorrido *in albis*, façam conclusos para extinção do feito.

Apresentadas as informações, **deverá a Secretaria expedir a(s) notificação(ões)**, observando os seguintes procedimentos:

1) vincule-se a consulta Infojud, inclusive do representante legal da(s) empresa(s), cotejando os atuais endereços com às diligências já realizadas;

2) às localidades inseridas na jurisdição desse E. Regional, notifique(m)-se por Oficial de Justiça e; às demais, por carta registrada;

3) negativas as novas diligências e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, autoriza-se desde logo a notificação da(s) ré(s) e seu(s) representante(s) por meio de Edital, desde que compatível com o rito processual do presente feito;

4) até a data ora designada, deverá a Secretaria acompanhar quinzenalmente o andamento do feito, sobretudo para se evitar eventuais adiamentos.

Intime-se a parte autora e a sexta ré (DEJT).

Notifique-se a primeira e segunda rés, conforme acima determinado;

Notifiquem-se a terceira, quarta e quinta rés, por carta registrada (diligência já realizada), salvo na hipótese de apresentação ou constatação - via Infojud - de endereços diversos, hipótese em que a notificação deverá ser na forma estabelecida quanto à primeira e segunda rés.

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:10**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes, pessoalmente, e por meio de seus patronos habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se, pessoalmente, a(s) parte(s) porventura não notificada(s) até a presente data, autorizando-se a modalidade de notificação necessária e ainda não diligenciada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001836-54.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
RECLAMADO	POWER GAS COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO	POMPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA
RECLAMADO	ELN CENTRAL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	RBB EXPRESSO CENTRAL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	GAS CENTRAL COMERCIO DE GLP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1897ff proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) A atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

ii) A natureza dos pleitos deduzidos, a data do seu ajuizamento, a possível realização de prova técnica, a tramitação perante o "Juízo 100% Digital", bem como a necessidade de saneamento do presente feito quanto notificação da primeira e segunda rés;

iii) E, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Concede-se à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que informe o atual e correto endereço da primeira e segunda ré(s), bem como vincule a(s) respectiva(s) ficha(s) simplificada(s) Jucesp - se houver - e/ou a atualização do(s) CNPJ('s) perante a Receita Federal.

Transcorrido *in albis*, façam conclusos para extinção do feito.

Apresentadas as informações, **deverá a Secretaria expedir a(s) notificação(ões)**, observando os seguintes procedimentos:

1) vincule-se a consulta Infojud, inclusive do representante legal da(s) empresa(s), cotejando os atuais endereços com às diligências já realizadas;

2) às localidades inseridas na jurisdição desse E. Regional, notifique(m)-se por Oficial de Justiça e; às demais, por carta registrada;

3) negativas as novas diligências e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, autoriza-se desde logo a notificação da(s) ré(s) e seu(s) representante(s) por meio de Edital, desde que compatível com o rito processual do presente feito;

4) até a data ora designada, deverá a Secretaria acompanhar quinzenalmente o andamento do feito, sobretudo para se evitar eventuais adiamentos.

Intime-se a parte autora e a sexta ré (DEJT).

Notifique-se a primeira e segunda rés, conforme acima determinado;

Notifiquem-se a terceira, quarta e quinta rés, por carta registrada (diligência já realizada), salvo na hipótese de apresentação ou constatação - via Infojud - de endereços diversos, hipótese em que a notificação deverá ser na forma estabelecida quanto à primeira e segunda rés.

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:10**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR

2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes, pessoalmente, e por meio de seus patronos habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se, pessoalmente, a(s) parte(s) porventura não notificada(s) até a presente data, autorizando-se a modalidade de notificação necessária e ainda não diligenciada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001888-50.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ANDRE ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	MEGA REFORCA FUNDACOES E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROCHA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69087f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a decisão de prevenção (PJE 1001888-50.2023.5.02.0082 e 1001889-35.2023.5.02.0082) - decorrente da opção do próprio autor em demandar ações diversas-, e o fato de os feitos estarem em pauta diversa de audiência;

ii) a natureza dos pleitos deduzidos, a data do ajuizamento e a possível realização de prova técnica, bem como a necessidade de saneamento do presente feito quanto à notificação da parte demandada;

iii) E, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una Presencial: 13/06/2024 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Concede-se à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que informe o atual e correto endereço da(s) ré(s), bem como vincule a(s) respectiva(s) ficha(s) simplificada(s) Jucesp - se houver - e/ou a atualização do(s) CNPJ('s) perante a Receita Federal.

Transcorrido *in albis*, façam conclusos para extinção do feito.

Apresentadas as informações, **deverá a Secretaria expedir a(s) notificação(ões)**, observando os seguintes procedimentos:

1) vincule-se a consulta Infojud, inclusive do representante legal da(s) empresa(s), cotejando os atuais endereços com às diligências já realizadas;

2) às localidades inseridas na jurisdição desse E. Regional, notifique(m)-se por Oficial de Justiça e; às demais, por carta registrada;

3) negativas as novas diligências e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, autoriza-se desde logo a notificação da(s) ré(s) e seu(s) representante(s) por meio de Edital, desde que compatível com o rito processual do presente feito;

4) até a data ora designada, deverá a Secretaria acompanhar quinzenalmente, sobretudo para se evitar eventuais adiamentos. Intime-se a parte autora (DEJT).

Após o prazo ora concedido, notifique(m)-se a(s) ré(s), conforme acima determinado.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001889-35.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ANDRE ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	MEGA REFORCA FUNDACOES E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
RECLAMADO	CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	NEW TORK RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROCHA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1491588 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a decisão de prevenção (PJE 1001888-50.2023.5.02.0082 e 1001889-35.2023.5.02.0082) - decorrente da opção do próprio autor em demandar ações diversas-, e o fato de os feitos estarem em pauta diversa de audiência;

ii) a natureza dos pleitos deduzidos, a data do ajuizamento e a possível realização de prova técnica, bem como a necessidade de saneamento do presente feito quanto à notificação da parte demandada;

iii) E, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una Presencial: 13/06/2024 09:01, mantidas as cominações anteriores.

Concede-se à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que informe o atual e correto endereço da(s) ré(s), bem como vincule a(s) respectiva(s) ficha(s) simplificada(s) Jucesp - se houver - e/ou a atualização do(s) CNPJ('s) perante a Receita Federal.

Transcorrido *in albis*, façam conclusos para extinção do feito.

Apresentadas as informações, **deverá a Secretaria expedir a(s) notificação(ões)**, observando os seguintes procedimentos:

1) vincule-se a consulta Infojud, inclusive do representante legal da(s) empresa(s), cotejando os atuais endereços com às diligências já realizadas;

2) às localidades inseridas na jurisdição desse E. Regional, notifique(m)-se por Oficial de Justiça e; às demais, por carta registrada;

3) negativas as novas diligências e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, autoriza-se desde logo a notificação da(s) ré(s) e seu(s) representante(s) por meio de Edital, desde que compatível com o rito processual do presente feito;

4) até a data ora designada, deverá a Secretaria acompanhar quinzenalmente, sobretudo para se evitar eventuais adiamentos. Intime-se a parte autora (DEJT).

Após o prazo ora concedido, notifique(m)-se a(s) ré(s), conforme acima determinado.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000018-33.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA BOSSARD
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MORETTI(OAB: 135292/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA BOSSARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2548e26 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 24/06/2024 08:50**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser

acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora e a segunda ré, já habilitada (DEJT).

Notifique-se a primeira ré, inicialmente pelos correios (carta registrada).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000024-40.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	HELIO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)
RECLAMADO	MUL T LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9a80f proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 24/06/2024 08:40**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) ré(s), inicialmente pelos correios (carta registrada).

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000026-10.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	IONICE CARLA BRANDAO
ADVOGADO	CLEONICE INES FERREIRA(OAB: 132259/SP)
RECLAMADO	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IONICE CARLA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372f438 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 01/07/2024 12:40**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique-se a ré, inicialmente por carta registrada, inclusive quanto às manifestações e documentos posteriormente vinculados pela parte autora, ora recebidos como emendas à petição inicial.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000202-86.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ROGEL PAULO GHENOV
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217a4e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigna-se audiência Una: 24/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000202-86.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ROGEL PAULO GHENOV
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGEL PAULO GHENOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217a4e6 proferido nos autos.

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigna-se audiência Una: 24/07/2024 11:40**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem

ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000096-27.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	MARIA IRANLEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EVELICE APARECIDA JONAS MIRANDA(OAB: 284928/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JONAS MIRANDA(OAB: 455602/SP)
RECLAMADO	ARABE ABC RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MARANATA HB RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ARABE TAMBORE RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ARABE ROTARY RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ARABE SCS RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRANLEIDE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd1310 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 17/07/2024 12:20**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) ré(s), inicialmente pelos correios (carta registrada).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001886-80.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	MICHELE CRISTINA BERNARDO SANTANA
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA BERNARDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5fa76 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando:

i) a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ;

ii) a natureza dos pleitos deduzidos, a data do seu ajuizamento, bem como a necessidade de saneamento do presente feito quanto notificação da primeira ré;

iii) e, por fim, o necessário respeito aos princípios da celeridade, economia e efetividade processual, sobretudo para fins de se evitar desnecessários deslocamentos de partes, patronos e testemunhas.

Redesigna-se audiência Una Presencial: 03/07/2024 12:00, mantidas as cominações anteriores.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Concede-se à parte autora o prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que informe o atual e correto endereço da primeira ré(s), bem como vincule a(s) respectiva(s) ficha(s) simplificada(s) Jucesp - se houver - e/ou a atualização do(s) CNPJ('s) perante a Receita Federal.

Transcorrido *in albis*, façam conclusos para extinção do feito.

Apresentadas as informações, **deverá a Secretaria expedir a(s) notificação(ões)**, observando os seguintes procedimentos:

1) vincule-se a consulta Infojud, inclusive do representante legal da(s) empresa(s), cotejando os atuais endereços com às diligências já realizadas;

2) às localidades inseridas na jurisdição desse E. Regional, notifique(m)-se por Oficial de Justiça e; às demais, por carta registrada;

3) negativas as novas diligências e esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, autoriza-se desde logo a notificação da(s) ré(s) e seu(s) representante(s) por meio de Edital, desde que compatível com o rito processual do presente feito;

4) até a data ora designada, deverá a Secretaria acompanhar quinzenalmente as diligências notificatórias, sobretudo para se evitar eventuais adiamentos.

Intime-se a parte autora (DEJT) e a segunda ré (sistema).

Após o prazo acima concedido, **notifique-se a primeira ré.**

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001510-94.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	COSME SALES DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf19c59 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 15/07/2024 12:40**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e

Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001510-94.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	COSME SALES DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME SALES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf19c59 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una: 15/07/2024 12:40**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001940-46.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	CICERO WELDER SIEBRA DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM(OAB: 134203/SP)
RECLAMADO	N.A. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	JE CONEXOES E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	TOP LOGISTICA TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME
RECLAMADO	LEMOS SOLUTION ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	51.490.479 LUCAS VIEIRA LEMOS
RECLAMADO	RAFAFER ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO WELDER SIEBRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90e857 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 03/07/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo,

sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001866-89.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	IVONETE ALICE DA SILVA
ADVOGADO	KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS(OAB: 337939/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA LEILA DO CARMO(OAB: 272368/SP)
RECLAMADO	STATUS SOLUCOES EM SAUDE EIRELI
RECLAMADO	FISIO QUALY SERVICOS DE SAUDE EIRELI
RECLAMADO	L. RICIO APOIO DOMICILIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE ALICE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caef494 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 26/06/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001030-19.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	RODOLFO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	RYAN INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26c2a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 26/06/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001922-25.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	PRATIKA LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9fd6c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001936-09.2023.5.02.0082

RECLAMANTE WILLIAM PAULINO SILVA

ADVOGADO	CAMILA MACARIO ANDRADE(OAB: 395361/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MEGA LTDA
RECLAMADO	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	NAMAED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- GAFISA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995c54d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 03/07/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001922-25.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	PRATIKA LTDA
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9fd6c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e

Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001936-09.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	WILLIAM PAULINO SILVA
ADVOGADO	CAMILA MACARIO ANDRADE(OAB: 395361/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MEGA LTDA
RECLAMADO	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	NAMAED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM PAULINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995c54d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 03/07/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001846-98.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JAILSO RAMOS DIAS
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME
RECLAMADO	PRODETECH SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 246803/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECLAMADO	VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA PRIVADA EIRELI

RECLAMADO PRODETECH BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSO RAMOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2a9f75 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001846-98.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JAILSO RAMOS DIAS
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME
RECLAMADO	PRODETECH SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 246803/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECLAMADO	VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	PRODETECH BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES EIRELI
- LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2a9f75 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 01/07/2024 08:50**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art.

825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001784-58.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	MARINA PRESTES GONCALVES
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL PLANTANDO CULTURA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA PRESTES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc17efc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como outras particularidades do presente feito, **redesigna-se audiência Una: 26/06/2024 09:10**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não foram cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000004-49.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	SOLANGE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO PARADISO
RECLAMADO	MASTER PORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ALAMEDA COTEGIPE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995bf10 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 10/07/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; eventuais consultas aos convênios desse E. Regional; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição, dentre outras que se fizerem necessárias após análise pormenorizada a ser feita pela Secretaria.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000004-49.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	SOLANGE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO PARADISO
RECLAMADO	MASTER PORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ALAMEDA COTEGIPE

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER PORT PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995bf10 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 10/07/2024 09:00**, mantidas as cominações anteriores.

A(s) parte(s) que pretender(em) a realização de prova testemunhal, deverá(ão) providenciar a(s) intimação(ões) da(s) respectiva(s) testemunha(s), nos termos art. 455, do CPC c/c art. 769, da CLT e art. 305, do Provimento GP/CR 13/2006), sob pena de serem ouvidas tão somente as que comparecerem espontaneamente (art. 825, caput e 852-H, § 2º, CLT).

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime(m)-se a(s) partes que já possuem patrono habilitados (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) parte(s) rés ainda não cientes e habilitadas até a presente data, autorizando-se, se necessário: concessão de prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o atual endereço das rés ainda não notificadas; eventuais consultas aos convênios desse E. Regional; notificação por meio de Oficial de Justiça aos endereços localizados na presente jurisdição, inclusive na pessoa de seu representante legal; notificação pelo correio (carta registrada), às localizadas diversas dessa jurisdição, dentre outras que se fizerem necessárias após análise pormenorizada a ser feita

pela Secretaria.

Por fim, se infrutíferas, notifique-se por maio de Edital.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-26.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSIEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	VIBES SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	FORTES ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ANDRITZ BRASIL LTDA
RECLAMADO	TRISUL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a47cad7 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 24/07/2024 09:10**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique(m)-se a(s) ré(s), inicialmente pelos correios (carta registrada).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001627-85.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	BARBARA NOGUEIRA TELES DA SILVA
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA NOGUEIRA TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25b7095 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 14/05/2024 12:20**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001627-85.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	BARBARA NOGUEIRA TELES DA SILVA
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25b7095 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, **redesigna-se audiência Una Presencial: 14/05/2024 12:20**, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000106-71.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	LUANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MADRID LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb26987 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una (rito sumaríssimo): 07/06/2024 11:00**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo “Juízo 100%” (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique-se a ré, por Oficial de Justiça, considerando a data do ajuizamento da ação e a natureza dos pedidos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000092-87.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	FELIPE ALVES BEZERRA
ADVOGADO	israel augusto de oliveira(OAB: 285676/SP)
RECLAMADO	MINIMERCADO CRISTINA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18220ca proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as informações contidas no rastreamento e-carta, a natureza dos pedidos, o rito processual e a data de seu ajuizamento, **redesigna-se audiência Una (rito sumaríssimo): 19/06/2024 08:40**, mantidas as cominações anteriores.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique-se a ré, por Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1001691-95.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CAMILO
ADVOGADO	MARINA FATARELLI FAZZOLARI(OAB: 192791/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA DIAZ BROSSI(OAB: 167687/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	AGNALDO LEONEL(OAB: 166731/SP)
ADVOGADO	FABIO PEREIRA LEME(OAB: 177996/SP)
RECLAMADO	METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO SERGIO CAMILO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001691-95.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CAMILO
ADVOGADO	MARINA FATARELLI FAZZOLARI(OAB: 192791/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA DIAZ BROSSI(OAB: 167687/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	AGNALDO LEONEL(OAB: 166731/SP)
ADVOGADO	FABIO PEREIRA LEME(OAB: 177996/SP)
RECLAMADO	METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001691-95.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	PAULO SERGIO CAMILO
ADVOGADO	MARINA FATARELLI FAZZOLARI(OAB: 192791/SP)

ADVOGADO	MARIANGELA DIAZ BROSSI(OAB: 167687/SP)
RECLAMADO	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	AGNALDO LEONEL(OAB: 166731/SP)
ADVOGADO	FABIO PEREIRA LEME(OAB: 177996/SP)
RECLAMADO	METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI(OAB: 173624/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001170-53.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDIVINO ALVES GOMES
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PIASECKI MARTINS(OAB: 288564/SP)
RECLAMADO	TUPY GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR LOMBARDO LAGE(OAB: 490460/SP)
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91b048 proferido nos autos.

DESPACHO

O teor do laudo pericial será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001170-53.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	VALDIVINO ALVES GOMES
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PIASECKI MARTINS(OAB: 288564/SP)
RECLAMADO	TUPY GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	JOAO VICTOR LOMBARDO LAGE(OAB: 490460/SP)
ADVOGADO	CYRO DIAS LAGE NETO(OAB: 359826/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- TUPY GERENCIAMENTOS DE RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91b048 proferido nos autos.

DESPACHO

O teor do laudo pericial será oportunamente apreciado, em cotejo com o conjunto probatório.

Aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI

DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000156-97.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	MARLI DE FATIMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)
RECLAMADO	GRUPO PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	GASTROSERVICE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78812d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 10/06/2024 09:00**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se as partes (DEJT), constatando-se nesse ato que as rés já estão devidamente habilitadas.

Sem mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000156-97.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	MARLI DE FATIMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)
RECLAMADO	GRUPO PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	GASTROSERVICE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTROSERVICE REFEICOES LTDA
- GRUPO PÃO DE AÇUCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78812d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se **audiência Una: 10/06/2024 09:00**, quando as partes e as testemunhas deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

A(s) ré(s) poderá(ão), em audiência, designar preposto (art. 843, CLT) e constituir advogado, devendo apresentar no sistema PJE a defesa processual e demais documentos, devidamente classificados na forma do art. 12, da Resolução CSJT 185/2017, sob pena de extinção do feito Recomenda-se referida vinculação ao menos quarenta e oito horas antes da sessão. Faculta-se a apresentação de defesa oral, nos termos do art. 847, da CLT.

As testemunhas deverão comparecer, na forma do art. 825, da CLT.

Existindo, na exordial, pedido de antecipação dos efeitos da tutela e

recebida a notificação, deverá(ão) a(s) ré(s) se manifestar(em), no **prazo de cinco dias**, sob pena de preclusão. Transcorridos, será realizada a conclusão imediata para análise.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

As partes poderão apresentar o instrumento de transação em petição conjunta, assinada pela parte autora de forma semelhante à constante nos documentos pessoais e procuração, oportunidade em que será realizada a conclusão imediata para análise.

Eventuais dúvidas referentes ao acesso e procedimento do sistema PJE deverão ser sanadas com o *help desk* do Tribunal - (11) 2898-3443 e, no dia da audiência, o progresso da pauta poderá ser acompanhado pelo aplicativo JTE (https://jte.csjt.jus.br/).

Intime-se as partes (DEJT), constatando-se nesse ato que as rés já estão devidamente habilitadas.

Sem mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001806-19.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LUIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RB SILVA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
RECLAMADO	PLANO JORDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA(OAB: 207056/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92fc845 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KATHLEEN DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO

id 5cee6df. Ciência e manifestação pela parte reclamante, no prazo de 5 dias. Deverá a parte reclamante, caso queira, indicar local para a realização da perícia cujas condições sejam similares à prestação de serviços na empresa, sob pena de perda do direito de produzir a respectiva prova.

Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001806-19.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	LUIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RB SILVA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
RECLAMADO	PLANO JORDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA(OAB: 207056/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANO JORDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- RB SILVA EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92fc845 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KATHLEEN DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO

id 5cee6df. Ciência e manifestação pela parte reclamante, no prazo de 5 dias. Deverá a parte reclamante, caso queira, indicar local para

a realização da perícia cujas condições sejam similares à prestação de serviços na empresa, sob pena de perda do direito de produzir a respectiva prova.

Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000170-81.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ADRIELLEN PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	CHARLES PIERRE BARBOSA(OAB: 316097/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
RECLAMADO	GLOBAL PRODUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLEN PEREIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16af72e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000172-51.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	DIVALTER CORREA DE SOUZA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVALTER CORREA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adbfa3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

In casu, considerando a devolução da notificação enviada (#id:b594970 - rejeitado), julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT.

Preenchidos os requisitos legais, deferem-se os benefícios da *gratuidade da justiça*.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.

Cancele-se eventual audiência designada.

Intimem-se e, após, arquivem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001618-26.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	CRISTOVAM SEVILHANO NETO
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAM SEVILHANO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTOVAM SEVILHANO NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001618-26.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	CRISTOVAM SEVILHANO NETO
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000245-57.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	RICARDO BUENO
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO BUENO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000245-57.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	RICARDO BUENO
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000244-72.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ROSANA ALVES SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	CAROLINA NAVES ANDRADE(OAB: 481428/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 104285/SP)
RECLAMADO	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000244-72.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ROSANA ALVES SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	CAROLINA NAVES ANDRADE(OAB: 481428/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 104285/SP)
RECLAMADO	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000244-72.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	ROSANA ALVES SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	CAROLINA NAVES ANDRADE(OAB: 481428/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA(OAB: 104285/SP)
RECLAMADO	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SERGIO RODRIGUES SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000174-21.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	SARA DANTAS
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKETING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4657462 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

In casu, considerando a devolução da notificação enviada (#id:e21bc5c - rejeitada), julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT.

Preenchidos os requisitos legais, deferem-se os benefícios da *gratuidade da justiça*.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.

Cancele-se eventual audiência designada.

Intimem-se e, após, arquivem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000645-85.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MARCELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 392895/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELINO JOSE DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000645-85.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MARCELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 392895/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JPN CONSTRUCOES E MAO DE OBRA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000196-79.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	ALEXSSANDRA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	PAPILA RESTAURANTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSSANDRA SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bca9b38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

In casu, considerando a devolução da notificação enviada (#id:d7f56ce - rejeitado), julga-se extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT.

Preenchidos os requisitos legais, deferem-se os benefícios da *gratuidade da justiça*.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de 2% incidentes

sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.

Cancele-se eventual audiência designada.

Intimem-se e, após, arquivem-se.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001240-70.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	REGIANE DAL BELLO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	VIVIAN BUFALO CENEVIVA RAMIRES(OAB: 257548/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DAL BELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGIANE DAL BELLO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001240-70.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	REGIANE DAL BELLO
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	VIVIAN BUFALO CENEVIVA RAMIRES(OAB: 257548/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001218-12.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE NILDO MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO	CLAUDIA INES KAGAN(OAB: 116788/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
PERITO	FLAVIA DE MENEZES BALERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILDO MARIA DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE NILDO MARIA DOS PASSOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001218-12.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE NILDO MARIA DOS PASSOS
ADVOGADO	CLAUDIA INES KAGAN(OAB: 116788/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
PERITO	FLAVIA DE MENEZES BALERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO TAVARES BASTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000206-26.2024.5.02.0082

RECLAMANTE	REGINA LOPES BONFIM
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	A BUHLER SA CURTUME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA LOPES BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7beb18 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a atual e integral readequação da Pauta de Audiências dessa Unidade, que visa maior presteza e celeridade na prestação da tutela jurisdicional, bem como o atendimento das métricas desse E. Regional, C. TST e CNJ, bem como a pendência quanto à notificação da parte ré, **redesigna-se audiência Una (rito sumaríssimo): 07/06/2024 11:20**, mantidas as cominações anteriores.

A audiência será na modalidade presencial e, apenas em situações excepcionais, por videoconferência, sempre a critério do Juízo, sobretudo considerando a natureza da demanda, eventual trâmite pelo "Juízo 100%" (art. 765, CLT, art. 2º, Ato GP 59/2023, GP/CR 2022, GP 10/2021, Provimento GP/CR 01/2023, todos desse E. Regional, além das Resoluções 345/2020 e 481/2022, do CNJ e Recomendação GCJT 02/2022).

Intime-se a parte autora (DEJT).

Notifique-se a ré, novamente por carta registrada, tendo em vista as inconsistências de informações do ecarta (#id:0497e79).

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001197-36.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE EUCLIDES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	CILASI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EUCLIDES XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE EUCLIDES XAVIER DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001197-36.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	JOSE EUCLIDES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	CILASI ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CILASI ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CILASI ALIMENTOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001160-09.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	TAIRIS SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIRIS SOUZA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAIRIS SOUZA GUIMARAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001160-09.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	TAIRIS SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
PERITO	ADJANITS PINTO LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIBELE THEREZA GAMA SIMONETTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001871-14.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	NAIR DE LIMA PELICO
ADVOGADO	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO(OAB: 128529/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECLAMADO	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
RECLAMADO	INRAD INSTITUTO DE RADIOLOGIA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR DE LIMA PELICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **NAIR DE LIMA PELICO**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una - Sala "ímpar": 11/06/2024 09:00**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY

Diretor de Secretaria

83ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000264-26.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	VITOR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO DEAN SANTOS(OAB: 322151/SP)
RECLAMADO	MEDIANE MEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	JULIANA TORRIGO MONACO LTDA
RECLAMADO	CASA EXPO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MÔNACO - sócio da empresa MEDIANE - MEDIADORA DE NEGOCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA TORRIGO MONACO - Sócio da empresa JULIANA TORRIGO MONACO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MONACO - Sócio da empresa Casa Expo Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA EXPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

Nos autos do **processo nº 1000264-26.2024.5.02.0083,** em trâmite perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital, localizada no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa", na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Bloco "B" 16º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, referente à ação trabalhista, proposta por VITOR DA SILVA RIBEIRO**, reclamante, em face de MEDIANE MEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 04.378.106/0001-84; JULIANA TORRIGO MONACO LTDA, CNPJ: 16.640.460/0001-14; CASA EXPO LTDA, CNPJ: 47.865.438/0001-04, reclamada(s).** Tendo em vista que a empresa **CASA EXPO LTDA, CNPJ: 47.865.438/0001-04,** *encontra-se em* ***LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO****, fica ela citado(a), pelo presente* ***EDITAL****, da presente ação e notificado para comparecer à audiência Una* ***, que realizar-se-á na sala de audiências da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 19/06/2024 09:20 horas. Rol de testemunhas em 5 dias, sob pena de preclusão.*** *CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Nada mais.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000264-26.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	VITOR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO DEAN SANTOS(OAB: 322151/SP)
RECLAMADO	MEDIANE MEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	JULIANA TORRIGO MONACO LTDA
RECLAMADO	CASA EXPO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MÔNACO - sócio da empresa MEDIANE - MEDIADORA DE NEGOCIOS
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA TORRIGO MONACO - Sócio da empresa JULIANA TORRIGO MONACO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO MONACO - Sócio da empresa Casa Expo Ltda

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MONACO - Sócio da empresa Casa Expo Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

Nos autos do **processo nº 1000264-26.2024.5.02.0083,** em trâmite perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital,

localizada no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa", na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Bloco "B" 16º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, referente à ação trabalhista, proposta por VITOR DA SILVA RIBEIRO**, reclamante, em face de MEDIANE MEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 04.378.106/0001-84; JULIANA TORRIGO MONACO LTDA, CNPJ: 16.640.460/0001-14; CASA EXPO LTDA, CNPJ: 47.865.438/0001-04, reclamada(s).** Tendo em vista que EDUARDOM MÔNACO - sócio da empresa Casa Expo Ltda***, encontra-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO****, fica ela citado(a), pelo presente EDITAL, da presente ação e notificado para comparecer à audiência Una , que realizar-se-á na sala de audiências da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 19/06/2024 09:20 horas. Rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de preclusão. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Nada mais.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000610-74.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	VERTICAL SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ab4b52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A presente ação foi proposta por CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA em face de VERTICAL SERVICOS LTDA - EPP, 1ª reclamada, e de PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, 2ª reclamada.

Todavia, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO não tem personalidade jurídica própria e, portanto, sem legitimidade passiva "*ad causam*".

Considerando que incumbe à parte a correta composição do polo passivo, bem como a correta autuação do processo fazendo-se constar o ente público competente para, assim, viabilizar o regular prosseguimento do feito, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

CUSTAS PROCESSUAIS, arbitradas sobre o valor da causa (R$ 127.771,38), no importe de R$ 2.555,43, pela reclamante, a quem ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita e que, em consequência, fica isenta, na forma da Lei.

RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA.

Com fundamento na Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, que regulamenta a padronização, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e considerando ser dever da parte zelar pelo correto peticionamento nos autos eletrônicos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, inclusive quanto à correspondência entre o preenchimento dos campos "descrição" e "tipo de documento" e o conteúdo dos arquivos anexados, nos termos dos arts. 12 e 13 da citada resolução e que o cadastramento equivocado do recurso inserido como "Petição em pdf, "Documentos Diversos", "Manifestação", etc. causa inconsistência nos dados estatísticos, as partes ficam INTIMADAS de que a interposição de Embargos Declaratórios ou Recurso Ordinário da sentença ora prolatada deverá ser apresentado de forma adequada (No Tipo de Documento deverá constar uma única vez o tipo de recurso: Recurso Ordinário ou Embargos de Declaração), sob pena de retirada de visibilidade e consequente não conhecimento do recurso, nos termos do disposto nos arts. 15 e 16 da norma em comento.

Intime-se a reclamante, via DEJT.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as cautelas de praxe.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002719-30.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	EMILIO GARCIA REINO
ADVOGADO	ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA(OAB: 214078/SP)
ADVOGADO	KARINA BIAZON SENA(OAB: 188998/SP)
RECLAMADO	MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO GARCIA REINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1ede52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.
Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001524-15.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBERVAL DE SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 275566/SP)
RECLAMADO	EMERSON ANDRADE CORNETTA
RECLAMADO	JENNIFER ZAKALUK GUERRA
RECLAMADO	OMNIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. - ME
RECLAMADO	SUPORTOTAL METALURGICA LTDA.
RECLAMADO	MARIA APARECIDA ANDRADE
RECLAMADO	LIGIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBERVAL DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e423271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às

causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Providencie-se, ainda, a retirada das restrições judiciais sobre veículos junto ao sistema RENAJUD ainda eventualmente existentes.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003053-35.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	ISAIAS DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	andré luiz mateus(OAB: 203466/SP)
RECLAMADO	ISABEL MORAES BURATO
RECLAMADO	LEMAM FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA - EPP
RECLAMADO	MERCIA BURATO NEVES

Intimado(s)/Citado(s):
- ISAIAS DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baa00b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e a reclamada por EDITAL.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000755-36.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	JONATAS NORONHA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c744ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, a exequente via sistema e o executado via postal.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001828-72.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	SOLANGE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JANILSON DO CARMO COSTA(OAB: 188733/SP)
RECLAMADO	EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81aa930 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento

do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e a reclamada, por via postal.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002356-48.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA PAZ FAUSTINO
ADVOGADO	SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR(OAB: 200108/SP)
RECLAMADO	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE LOURDES DA PAZ FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b82b70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Na presente ação, o(a) reclamante foi intimado para apresentação dos cálculos de liquidação e manteve-se inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, remetam-se

os autos ao Arquivo Definitivo.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada por EDITAL.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001039-44.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	MAURICIO MORITA KOJIMA
ADVOGADO	ELISANGELA ALEXANDRA DA SILVA(OAB: 227625/SP)
RECLAMADO	MARIA CATARINA DA SILVA TOGNI PAIVA
RECLAMADO	SAMPA PLAZA CABELEIREIROS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMPA PLAZA CABELEIREIROS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc19cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001039-44.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	MAURICIO MORITA KOJIMA
ADVOGADO	ELISANGELA ALEXANDRA DA SILVA(OAB: 227625/SP)
RECLAMADO	MARIA CATARINA DA SILVA TOGNI PAIVA
RECLAMADO	SAMPA PLAZA CABELEIREIROS, COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MORITA KOJIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc19cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a)

para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001889-30.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	GLAUCE DOMINGUES DA SILVA MENDES
ADVOGADO	EDWAGNER PEREIRA(OAB: 212141/SP)
RECLAMADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
ADVOGADO	ROSANGELA TADEU MORENO ZEQUIM(OAB: 424763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GLAUCE DOMINGUES DA SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff4a44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001889-30.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	GLAUCE DOMINGUES DA SILVA MENDES
ADVOGADO	EDWAGNER PEREIRA(OAB: 212141/SP)
RECLAMADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
ADVOGADO	ROSANGELA TADEU MORENO ZEQUIM(OAB: 424763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff4a44 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-39.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELOISA DOS SANTOS UEDA FABRIS(OAB: 324419/SP)
RECLAMADO	FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aca4267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-39.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELOISA DOS SANTOS UEDA FABRIS(OAB: 324419/SP)
RECLAMADO	FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GAFISA S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aca4267 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042100-21.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCA VALDA ALVES MELO
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA BECK LTDA
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR NOVAIS DE SOUSA
RECLAMADO	RUITER MARTINS MARIANO
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 328389/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PRINCESA DA CIDADE TIRADENTES LTDA
RECLAMADO	WAGNER SOUZA DE LIMA
RECLAMADO	ROBSON ALVES MARTINS
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 328389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VALDA ALVES MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3774ab6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Comprovado o pagamento do saldo remanescente da execução pelos executados ROBSON ALVES MARTINS e RUITER MARTINS MARIANO, referente às custas processuais diretamente em guia própria, conforme petição ID 871423e e anexos, de 19/04/2024, diante da quitação total da dívida, **declaro EXTINTA A EXECUÇÃO,** pelo pagamento, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Havendo nos autos depósito judicial no **valor de R$87,32**, decorrente do bloqueio efetuado via SISBAJUD, expeça-se alvará de levantamento, em devolução ao executado RUITER MARTINS MARIANO, por meio do sistema SISCONDJ do Banco do Brasil, observando os dados bancários de seu patrono, cadastrados no sistema deste Tribunal.

Proceda a secretaria a exclusão do nome dos executados junto aos convênios SERASAJUD e CNDT- Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042100-21.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCA VALDA ALVES MELO
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA BECK LTDA
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR NOVAIS DE SOUSA
RECLAMADO	RUITER MARTINS MARIANO
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 328389/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PRINCESA DA CIDADE TIRADENTES LTDA
RECLAMADO	WAGNER SOUZA DE LIMA
RECLAMADO	ROBSON ALVES MARTINS
ADVOGADO	ERICK DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 328389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALVES MARTINS
- RUITER MARTINS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3774ab6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Comprovado o pagamento do saldo remanescente da execução pelos executados ROBSON ALVES MARTINS e RUITER MARTINS

MARIANO, referente às custas processuais diretamente em guia própria, conforme petição ID 871423e e anexos, de 19/04/2024, diante da quitação total da dívida, **declaro EXTINTA A EXECUÇÃO,** pelo pagamento, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Havendo nos autos depósito judicial no **valor de R$87,32**, decorrente do bloqueio efetuado via SISBAJUD, expeça-se alvará de levantamento, em devolução ao executado RUITER MARTINS MARIANO, por meio do sistema SISCONDJ do Banco do Brasil, observando os dados bancários de seu patrono, cadastrados no sistema deste Tribunal.

Proceda a secretaria a exclusão do nome dos executados junto aos convênios SERASAJUD e CNDT- Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002353-59.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	FLADEMIR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	Gtc Net Work

Intimado(s)/Citado(s):

- FLADEMIR MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9180064 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001961-51.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	MARLI SANTIAGO CERVI
ADVOGADO	TANIA APARECIDA ANIZEU(OAB: 252197/SP)
RECLAMADO	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI SANTIAGO CERVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 776bc8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para prosseguimento do feito e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.
Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000310-47.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL BOGO LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO CLEVER DE PAULA(OAB: 274446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO MAIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbc9daf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Havendo nos autos depósitos judiciais oriundos de bloqueio de valores pelo antigo sistema BACENJUD ainda pendentes, **LIBERE-SE em favor do(a) reclamante, ANTÔNIO MAIA DE FREITAS, os quatro depósitos judiciais, de 08/05/2019, no valor de 612,02; 12/05/2019, de R$ 652,16; 17/05/2019, de R$ 247,67, e de 22/05/2019, de R$ 121,69, todos da conta judicial 500108969528**, expedindo-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.
Insuficientes os depósitos supra para satisfação integral da execução, no presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente

à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000310-47.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO MAIA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL BOGO LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO CLEVER DE PAULA(OAB: 274446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMERCIAL BOGO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbc9daf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Havendo nos autos depósitos judiciais oriundos de bloqueio de valores pelo antigo sistema BACENJUD ainda pendentes, **LIBERE-SE em favor do(a) reclamante, ANTÔNIO MAIA DE FREITAS, os quatro depósitos judiciais, de 08/05/2019, no valor de 612,02; 12/05/2019, de R$ 652,16; 17/05/2019, de R$ 247,67, e de 22/05/2019, de R$ 121,69, todos da conta judicial 500108969528**, expedindo-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.
Insuficientes os depósitos supra para satisfação integral da execução, no presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade

exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000579-86.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	RAFAEL ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
RECLAMADO	J P DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAEL ALMEIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e60e81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.
Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-46.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	NALIM ABDALLAH CIMATTI E SILVA(OAB: 252968/SP)
RECLAMADO	SD PLASTICOS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	SUELI SERTORI TEODORO(OAB: 220776/SP)
RECLAMADO	MARIA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	THIAGO MAXIMO SABINO

Intimado(s)/Citado(s):
- SD PLASTICOS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19c9945 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-46.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	NALIM ABDALLAH CIMATTI E SILVA(OAB: 252968/SP)
RECLAMADO	SD PLASTICOS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	SUELI SERTORI TEODORO(OAB: 220776/SP)
RECLAMADO	MARIA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	THIAGO MAXIMO SABINO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19c9945 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002848-35.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES MORORO
ADVOGADO	JANICE SALIM DARUIX(OAB: 204111/SP)
RECLAMADO	NUCLEO DE ENSINO INTEGRACAO S/S LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIANA GOMES MORORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae7252b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Na presente ação, o(a) reclamante foi intimado para apresentação dos cálculos de liquidação e manteve-se inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.
Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002356-09.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	APARECIDA CRISTINA NETO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO POHLING DA SILVA CAVALHEIRO
RECLAMADO	E & S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	MARIZETE GOMES DA SILVA(OAB: 162672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E & S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 551c25c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002356-09.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	APARECIDA CRISTINA NETO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE SILVIO TROVAO(OAB: 125290/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO POHLING DA SILVA CAVALHEIRO
RECLAMADO	E & S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	MARIZETE GOMES DA SILVA(OAB: 162672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CRISTINA NETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 551c25c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às

causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000512-24.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELO FERFOGLIA FILHO(OAB: 142097/SP)
RECLAMADO	ANDREA CUNHA CARREIRO
RECLAMADO	DECIO JOSE CARREIRO
RECLAMADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDO CESAR MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5b17b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000512-24.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGELO FERFOGLIA FILHO(OAB: 142097/SP)
RECLAMADO	ANDREA CUNHA CARREIRO
RECLAMADO	DECIO JOSE CARREIRO
RECLAMADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5b17b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-68.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	REGIANE BORGES DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RAMOS PORTILHO(OAB: 156345/SP)
RECLAMADO	TALES ARAMIS FERREIRA
RECLAMADO	A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 321994/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO	ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 321994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
- ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e04077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Havendo nos autos depósito judicial oriundo de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD ainda pendente, **LIBERE-SE em favor do(a) reclamante, REGIANE BORGES DE JESUS, o depósito judicial de 16/01/2018, no valor de R$ 214,26, conta judicial 2200117594202**, expedindo-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Insuficientes os depósitos supra para satisfação integral da execução, no presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-68.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	REGIANE BORGES DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RAMOS PORTILHO(OAB: 156345/SP)
RECLAMADO	TALES ARAMIS FERREIRA
RECLAMADO	A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 321994/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO	ARAMIS-FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI - ME
ADVOGADO	MAYARA MARQUES DA SILVA(OAB: 321994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE BORGES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e04077 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Havendo nos autos depósito judicial oriundo de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD ainda pendente, **LIBERE-SE em favor do(a) reclamante, REGIANE BORGES DE JESUS, o depósito judicial de 16/01/2018, no valor de R$ 214,26, conta judicial 2200117594202**, expedindo-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Insuficientes os depósitos supra para satisfação integral da execução, no presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento

do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001797-23.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO PEDRO AGUIAR FILHO
ADVOGADO	ROSANA GUEDES DO LAGO(OAB: 230022/SP)
RECLAMADO	VIP LAVA RAPIDO, LANCHONETE E PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO PEDRO AGUIAR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7353c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
SENTENÇA

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e a reclamada por EDITAL.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001898-91.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CELIA CORREIA LIMA SANTOS
ADVOGADO	DIANA SILVA(OAB: 466510/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5ee46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o processo da pauta.

Diante da ratificação apresentada no Id d20f767-12.04.24, **HOMOLOGO O ACORDO** realizado entre as partes, conforme petição de Id bfdd606 -01.04.2024, no valor de **R$ 11.000,00,** para que produza seus efeitos legais.

CUSTAS PROCESSUAIS, ora arbitradas sobre o valor da composição, no importe de **R$220,00**, pelo reclamante, isento, nos termos da Lei, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

As partes não precisam juntar comprovante de pagamento do acordo, devendo apenas o reclamante informar o inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.

A reclamada deverá, no prazo de 30 dias da última parcela, comprovar o recolhimento das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS das partes, conforme discriminação de verbas apresentadas, conforme d 63803b7 -01.04.2024.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 435/2011 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2012, deste E. Tribunal, dispensado vista dos autos à UNIÃO/INSS.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, registre-se o trânsito em julgado desta decisão e, após, encaminhe-se o processo à fase de liquidação, mantendo-se, em seguida, o processo aguardando cumprimento de acordo, por meio da nova tarefa "controle de acordo", pelo qual haverá, ainda, o registro automático de sobrestamento por "homologação de acordo ou transação".

Após o decurso do prazo para cumprimento do acordo, registre-se o adimplemento do acordo e encaminhe-se os autos à conclusão para prolação de "sentença geral", ainda na fase de liquidação, para fins de extinção da obrigação, pelo cumprimento do acordo.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001898-91.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CELIA CORREIA LIMA SANTOS
ADVOGADO	DIANA SILVA(OAB: 466510/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CORREIA LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5ee46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Retire-se o processo da pauta.

Diante da ratificação apresentada no Id d20f767-12.04.24, **HOMOLOGO O ACORDO** realizado entre as partes, conforme petição de Id bfdd606 -01.04.2024, no valor de **R$ 11.000,00,** para que produza seus efeitos legais.

CUSTAS PROCESSUAIS, ora arbitradas sobre o valor da composição, no importe de **R$220,00**, pelo reclamante, isento, nos termos da Lei, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

As partes não precisam juntar comprovante de pagamento do acordo, devendo apenas o reclamante informar o inadimplemento,

valendo o silêncio como quitação.

A reclamada deverá, no prazo de 30 dias da última parcela, comprovar o recolhimento das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS das partes, conforme discriminação de verbas apresentadas, conforme d 63803b7 -01.04.2024.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 435/2011 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2012, deste E. Tribunal, dispensado vista dos autos à UNIÃO/INSS.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, registre-se o trânsito em julgado desta decisão e, após, encaminhe-se o processo à fase de liquidação, mantendo-se, em seguida, o processo aguardando cumprimento de acordo, por meio da nova tarefa "controle de acordo", pelo qual haverá, ainda, o registro automático de sobrestamento por "homologação de acordo ou transação".

Após o decurso do prazo para cumprimento do acordo, registre-se o adimplemento do acordo e encaminhe-se os autos à conclusão para prolação de "sentença geral", ainda na fase de liquidação, para fins de extinção da obrigação, pelo cumprimento do acordo.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001712-42.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO MILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISLAINE PERES BARUECO(OAB: 117457/SP)
RECLAMADO	E.B.M.VIEIRA CONSTRUCOES
ADVOGADO	RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS(OAB: 179677/SP)
RECLAMADO	EDVAN BATISTA MUNHOZ VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MILTON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c672f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.

Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.

A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.

Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**

Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001712-42.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO MILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISLAINE PERES BARUECO(OAB: 117457/SP)
RECLAMADO	E.B.M.VIEIRA CONSTRUCOES
ADVOGADO	RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS(OAB: 179677/SP)
RECLAMADO	EDVAN BATISTA MUNHOZ VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- E.B.M.VIEIRA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c672f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Já excluído, nesta data, por ordem deste Juízo, o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme comprovante ora anexado aos autos.
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0366600-83.2006.5.02.0083

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	RENATO DE PAULA MIETTO(OAB: 90292/SP)
RECLAMADO	ORBE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	Susep Superintendencia de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):
- PATRICIA DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8954221 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

No presente caso, verifica-se que o(a) reclamante foi intimado(a) para indicação dos rumos à execução e permaneceu inerte, tendo decorrido mais de dois anos sem qualquer providência.
Não se mostra razoável, à luz dos princípios da segurança jurídica e da paz social, a interpretação de que, ante a natureza do crédito trabalhista, uma vez reconhecido o seu direito em decisão judicial, a possibilidade da prática dos atos necessários ao regular andamento do feito se perpetuaria ao longo do tempo, indefinidamente.
A afirmação de que incumbiria ao Judiciário manter-se infinitamente à disposição da parte interessada à espera de que esta, de acordo com sua conveniência, impulsione o processo revela-se incompatível com as exigências da prestação jurisdicional célere e efetiva.
E, a despeito das controvérsias existentes sobre o assunto, a própria legislação trabalhista, em seu artigo 11-A, da CLT, previu expressamente a aplicabilidade da prescrição intercorrente às causas trabalhistas, conforme transcrito abaixo:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. "

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 327, reconheceu a aplicação do instituto na seara trabalhista.
Nestes termos, considerando que, no presente caso, a prática do ato necessário ao andamento do feito dependia da vontade exclusiva da parte interessada, a quem compete precipuamente zelar pela defesa de seus direitos, e sendo inadmissível a eternização das lides trabalhistas, declaro a ocorrência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no artigo 11-A, da CLT, e Súmula nº 327, do Supremo Tribunal Federal, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.**
Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.
Sendo a reclamada revel, dispensada a intimação.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000012-23.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCAS ALEF DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE DA SILVA MENDES(OAB: 492544/SP)
RECLAMADO	3 SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- 3 SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0a1f0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc…
Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.
Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.
Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000012-23.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCAS ALEF DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE DA SILVA MENDES(OAB: 492544/SP)
RECLAMADO	3 SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCAS ALEF DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0a1f0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-98.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ERIKA GALVAO SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	VIA VAREJO S.A
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecd497c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001939-58.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	TASSIO PAIVA CARLOS
ADVOGADO	SARA AVELINO DE ALMEIDA(OAB: 413320/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIO PAIVA CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb0fbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000009-68.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85afaac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de #id:c1cdb5a de 23/04/2024, quanto à anotação da CTPS .

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001939-58.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	TASSIO PAIVA CARLOS
ADVOGADO	SARA AVELINO DE ALMEIDA(OAB: 413320/SP)
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecb0fbc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-98.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ERIKA GALVAO SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	VIA VAREJO S.A
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA GALVAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecd497c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000009-68.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	RONALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85afaac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação de #id:c1cdb5a de 23/04/2024, quanto à anotação da CTPS .

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9293b56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9293b56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Registre-se o cumprimento do acordo e remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000396-83.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04d02ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos, etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela reclamada, **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**, em #id:08a5271 (24/04/2024), alegando contradição na decisão que homologou o acordo, uma vez que indicou valor incorreto para o recolhimento *pro rata* das custas.
Razão parcial assiste à embargante.
Isto porque embora o valor indicado de R$ 90,01 não seja correto, o apontado pelo embargante, de R$ 198,01, também não o é.
Sendo o valor preciso o de R$ 190,01.

DISPOSITIVO
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, para, sanando o erro material, consignar que a decisão de #id:f286c99 (19/04/2024) deve ser lida da seguinte maneira:**

(...) "Vistos, etc.
HOMOLOGO O ACORDO realizado entre as partes, conforme petição de #id:9110458 (16/04/2024) e ratificação de #id:1e17f42 (16/04/2024), no valor líquido de R$ 19.000,83, a ser pago, em parcela única, em até 15 dias úteis a serem computados do primeiro dia útil subsequente à data de ciência da homologação desta decisão.
CUSTAS PROCESSUAIS, arbitradas sobre o valor da transação, no importe de R$ 380,02, sendo dividida em partes iguais de **R$ 190,01** entre o **reclamante**, das quais fica **isento** e **reclamada**, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de **30 dias, após o pagamento da única parcela** sob pena de execução.
As partes não precisam juntar comprovante de pagamento do acordo, devendo apenas o reclamante informar o inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.
Diante da discriminação das verbas objeto da composição, indevidos descontos fiscais ou previdenciários.
Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.
Ainda, **DEFIRO** a expedição de alvarás em favor da reclamante, **conferindo à presente decisão força de ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO** e informando-se, para tanto, os seguintes dados:

Reclamante: MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO
CPF: 039.945.324-50
Data de admissão: 08/02/2021
Data de saída: 15/03/2024
Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
CNPJ: CNPJ: 47.508.411/0001-56
RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA.
Registre-se a solução da ação.
Tudo cumprido, registre-se o adimplemento e remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes, via DEJT." (...)
Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000396-83.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04d02ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos, etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela

reclamada, **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**, em #id:08a5271 (24/04/2024), alegando contradição na decisão que homologou o acordo, uma vez que indicou valor incorreto para o recolhimento *pro rata* das custas.

Razão parcial assiste à embargante.

Isto porque embora o valor indicado de R$ 90,01 não seja correto, o apontado pelo embargante, de R$ 198,01, também não o é.

Sendo o valor preciso o de R$ 190,01.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, para, sanando o erro material, consignar que a decisão de #id:f286c99 (19/04/2024) deve ser lida da seguinte maneira:**

(...) "Vistos, etc.

HOMOLOGO O ACORDO realizado entre as partes, conforme petição de #id:9110458 (16/04/2024) e ratificação de #id:1e17f42 (16/04/2024), no valor líquido de R$ 19.000,83, a ser pago, em parcela única, em até 15 dias úteis a serem computados do primeiro dia útil subsequente à data de ciência da homologação desta decisão.

CUSTAS PROCESSUAIS, arbitradas sobre o valor da transação, no importe de R$ 380,02, sendo dividida em partes iguais de **R$ 190,01** entre o **reclamante**, das quais fica **isento** e **reclamada**, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de **30 dias, após o pagamento da única parcela** sob pena de execução.

As partes não precisam juntar comprovante de pagamento do acordo, devendo apenas o reclamante informar o inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.

Diante da discriminação das verbas objeto da composição, indevidos descontos fiscais ou previdenciários.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Ainda, **DEFIRO** a expedição de alvarás em favor da reclamante, **conferindo à presente decisão força de ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO** e informando-se, para tanto, os seguintes dados:

Reclamante: MARCILIO MACIEL DO NASCIMENTO

CPF: 039.945.324-50

Data de admissão: 08/02/2021

Data de saída: 15/03/2024

Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

CNPJ: CNPJ: 47.508.411/0001-56

RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA.

Registre-se a solução da ação.

Tudo cumprido, registre-se o adimplemento e remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes, via DEJT." (...)

Intimem-se.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001452-94.2023.5.02.0081

REQUERENTE	MARCELO MARTINS
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
REQUERIDO	MERCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c405d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001452-94.2023.5.02.0081

REQUERENTE	MARCELO MARTINS
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
REQUERIDO	MERCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c405d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001625-52.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVIA KATIA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO NUNES VIANA
RECLAMADO	CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA KATIA LIMA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a54693 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação de fls. 345/346 (ID. e395e50), em 25/04/2024, de transferência de valores do processo nº 0002218-33.2013.5.02.0044 para o presente feito, decorrente do denominado "Projeto Garimpo", no valor de R$ 1.298,37, aguarde-se a disponibilização do respectivo depósito judicial no sistema SISCONDJ.

Após, LIBERE-SE em favor da reclamante, SILVIA KATIA LIMA DE ALMEIDA, o depósito judicial supra, expedindo-se **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Insuficiente o valor para quitação total da dívida, cumpra-se a decisão de fls. 341/342 (ID. 77e2432).

Em cumprimento ao artigo 5º, do ATO GP/CR nº 02/2020, deste E. Tribunal, com a redação dada pelo ATO GP/CR nº 02/2024, deste E. Tribunal, e em face da implantação do sistema ARGOS POUPA CONVÊNIOS, módulo satélite do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) a partir de 22/04/2024, expeça-se a **ORDEM DE PESQUISA PATRIMONIAL BÁSICA diretamente pelo novo sistema, abrangendo os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (módulos DIRPF, DOI, DECRED e DIMOB).**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002814-60.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	GUILHERME VEIGA GUIMARAES
ADVOGADO	SILAS GERALDO DA SILVA INACIO(OAB: 256433/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME VEIGA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a091d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LAURA M. NAKANISHI

DESPACHO

Vistos.

Não havendo, até a presente data, resposta ao ofício de ID. 00d488f, aguarde-se pelo prazo suplementar de 50 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000044-72.2017.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	ALFA CONSTRUCOES LTDA - EPP
RÉU	ROBERTO DE JESUS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cbdfa4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

O Sindicato exequente (SINTRACON) havia requerido, às fls. 279/284 (ID. dd1429e), em 12/03/2024, com base na pesquisa realizada junto ao sistema SNIPER, a instauração de incidente de desconsidera inversa de personalidade jurídica em face de 4 empresas, juntando, ainda, ficha cadastral das suscitadas.

Em cumprimento à determinação judicial, juntou documentos às fls. 297/301 (ID. 783f747), em 27/03/2024, e, ainda, às fls. 304/314 (ID. 51d0b41 e seguintes), em 12/04/2024, referentes às fichas cadastrais completas das empresas.

Em prosseguimento, considerando as alegações e documentos juntados, aplicando-se, por força do disposto no artigo 855-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137, do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o requerido, considerando que **o sócio executado ROBERTO DE JESUS DA SILVA** integra o quadro social, para determinar a instauração de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA** em face das empresas abaixo:

1) **MIRAGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.696.668/0001-76, com sede na RUA DOUTOR CLOVIS DE OLIVEIRA, 440, PAVMTO03, VILA PROGREDIOR, SÃO PAULO - SP, CEP 05616-072

2) **SUPPORT, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 08.180.240/0001-27, com sede na AVENIDA VIDA NOVA NÚMERO: 28 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA COMPLEMENTO: SL 1006 ALA A MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA, CEP: 06764-045, UF: SP, e

3) **A&R SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.000.876/0001-01, com sede na RUA JOSE CARLOS GEISS NÚMERO: 360 BAIRRO: RECREIO CAMPESTRE J, COMPLEMENTO: MUNICÍPIO: INDAIATUBA CEP: 13347-020 UF: SP

Em relação à empresa **INOVATE ACABAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.973.114/0001-13, em face da informação de que foi dissolvida, não detendo, portanto, mais personalidade jurídica e, em consequência, legitimidade passiva "*ad causam*", INDEFIRO a instauração do incidente em face dela.

Em consequência, CITE-SE as TRÊS empresas supra, por carta registrada, para manifestação, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Suspenda-se o curso do processo, conforme § 2º, do artigo 855-A, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, e CITE-SE as três empresas suscitadas, por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001890-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	SIMONE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE RIBEIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25a933a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamante foi condenada ao pagamento das custas processuais, conforme Ata de Audiência sob ID. a4e6fdb, de 14.03.2024, já intimada pessoalmente, **deverá a reclamante comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 1.440,00 (14.03.2024), devidamente atualizado, no prazo suplementar de 08 dias, sob pena de execução e penhora.**

Intime-se a reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000008-32.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	ANGELITA LOURENCA MACENA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad86cf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que, em consulta ao sistema SISCONDJ, foi localizado depósito judicial na conta judicial nº 2700125586554 dos presentes autos realizado pela reclamada CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, na data de 22/04/24, no montante de R$ 12.665,14, conforme documento ID.5e7d26f - 25/04/24.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA DUARTE PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Diante do quanto informado supra e considerando os valores existentes na conta judicial dos presentes autos, intime-se a 2ª reclamada CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP para que junte nos autos, **no prazo de 48 horas**, o comprovante de pagamento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de não recebimento do recurso ordinário ID.2b91516 de 22/04/24.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000008-32.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	ANGELITA LOURENCA MACENA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA LOURENCA MACENA DA SILVA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad86cf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que, em consulta ao sistema SISCONDJ, foi localizado depósito judicial na conta judicial nº 2700125586554 dos presentes autos realizado pela reclamada CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, na data de 22/04/24, no montante de R$ 12.665,14, conforme documento ID.5e7d26f - 25/04/24.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA DUARTE PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Diante do quanto informado supra e considerando os valores existentes na conta judicial dos presentes autos, intime-se a 2ª reclamada CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP para que junte nos autos, **no prazo de 48 horas**, o comprovante de pagamento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de não recebimento do recurso ordinário ID.2b91516 de 22/04/24.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-80.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	WILSON CASSIMIRO
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
RECLAMADO	DALVA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS(OAB: 158996/SP)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SALGADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RAZAO ORGANIZACAO DOCUMENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8b65f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25/04/2024

Carlos Alberto Duarte Lobenwein

DECISÃO

Vistos, etc.

Regularmente intimada para comprovar suas alegações de #id:ea7e1b7 (18/03/2024), a executada Dalva de Souza, manteve-se em silêncio, assim, **LIBERE-SE os quatro depósitos judiciais nos valores de R$ 798,49 (15/12/2023), R$ 30.164,11 (15/12/2023) e R$ 205,12 (19/12/2023), conta judicial 3600116638472, da executada DALVA DE SOUZA e de R$ 192,51 (15/12/2023), conta judicial 4900116582027, do executado JULIO CEZAR SALGADO DE OLIVEIRA, em favor do reclamante, WILSON CASSIMIRO, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, e os executados, por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-80.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	WILSON CASSIMIRO
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
RECLAMADO	DALVA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS(OAB: 158996/SP)
RECLAMADO	JULIO CEZAR SALGADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RAZAO ORGANIZACAO DOCUMENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CASSIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8b65f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25/04/2024

Carlos Alberto Duarte Lobenwein

DECISÃO

Vistos, etc.

Regularmente intimada para comprovar suas alegações de #id:ea7e1b7 (18/03/2024), a executada Dalva de Souza, manteve-se em silêncio, assim, **LIBERE-SE os quatro depósitos judiciais nos valores de R$ 798,49 (15/12/2023), R$ 30.164,11 (15/12/2023) e R$ 205,12 (19/12/2023), conta judicial 3600116638472, da executada DALVA DE SOUZA e de R$ 192,51 (15/12/2023), conta judicial 4900116582027, do executado JULIO CEZAR SALGADO DE OLIVEIRA, em favor do reclamante, WILSON CASSIMIRO, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono cadastrados diretamente no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, e os executados, por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000218-69.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
RECLAMADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA
RECLAMADO	VERA LUCIA LUNARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6474ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LAURA M. NAKANISHI

DESPACHO

Vistos, etc.

Expedida ordem de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, na modalidade de repetição programada (teimosinha), nesta data, pelo Juízo, abrangendo o período de 25/04 a 31/05/2024, em cumprimento à decisão de ID. 2ab1e54, conforme comprovante ora anexado aos autos, aguarde-se respostas.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002338-90.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO MENEZES DE SA
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MENEZES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ff3ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da reclamada com os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme Id 9d6aaa8, de 30/01/2024, remetam-se os autos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão do feito ao Juízo, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DEJT e a reclamada, via Sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001022-73.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	ERICA MARCIANA ALVES

ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MARCIANA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7635cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Vistos, etc..

Intime a reclamante para que proceda à readequação dos cálculos, a fim de que os valores sejam atualizados utilizando-se APENAS o índice de correção IPCA-E na fase pré judicial (até 24/07/2022 E NÃO 06/2022) e APENAS a taxa Selic na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação: 25/07/2022 E NÃO 07/2022), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA, INCLUSIVE NA FASE PRÉ JUDICIAL, no prazo de 48 horas.

No silêncio ou não cumprido pelo reclamante o acima determinado, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se a reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001884-81.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	EUDES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	VANESSA DA SILVA MOTA
RECLAMADO	FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	TATIENE DA SILVA VIEIRA LIMA(OAB: 343444/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ALVES SIMOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d17b5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LAURA M. NAKANISHI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta ao ofício de ID. 8696b09, aguarde-se pelo prazo suplementar de 50 dias eventual resposta do INCRA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000568-25.2024.5.02.0083

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fe4843 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** proposta por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO** qualificado como **SUBSTITUTO PROCESSUAL** do autor **MARCELO PEDRO DA CRUZ** e fundada em sentença proferida em ação coletiva (Processo nº 0002417-41.2012.5.02.0060), esta proposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO** em face do **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO** que tramitou perante a 60ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A ação foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar ao pagamento das diferenças salariais, a título de horas extras em razão da aplicação do divisor 200, bem como, sobre as verbas vencidas e vincendas até a implantação da folha, reflexos nas férias acrescidas em 1/3, 13ºs salários, RSRs, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade, FGTS e valor relativo a Fundação CESP/Bradesco.

Constituindo-se no título executivo judicial que embasa a presente execução.

Trânsito em julgado e 27/05/2020.

Naquele feito, em fase de liquidação, o MM. Juízo determinou, por decisão proferida em 13/10/2021, a execução individual, por ação autônoma e por livre distribuição.

Nesses termos, recebo a presente ação. Em prosseguimento, **intime-se a executada para que apresente as fichas financeiras do substituído no período imprescrito de 29/07/2007 até o cumprimento da obrigação de fazer, no PRAZO DE 30 DIAS.**

Cumprido, independentemente de nova intimação, **deverá o substituto/exequente, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.**

Também independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverá a executada se manifestar, e, sendo impugnados os cálculos, poderá o exequente manifestar-se nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Intimem-se as partes, o exequente via DEJT e a executada via POSTAL.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000638-42.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANNA CARDOSO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANNA CARDOSO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9331479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024 12:00 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei. Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma prevista no artigo 852-H, § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000833-08.2016.5.02.0083

RECLAMANTE	BARBARA SABRINA BELTRAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PROL ALIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SABRINA BELTRAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12ecbb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação de autuação da REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO/PRECATÓRIO no sistema PJE de 2º Grau sob nº 11007214-43.2023.5.02.0000, aguarde-se informação de pagamento do precatório, ficando por ora suspenso o processo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000609-89.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	EDILEUZA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO	CAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 432974/SP)
RECLAMADO	ESMERALDINA DE JESUS MATOS DE CAMPOS
RECLAMADO	RAUL GOMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA DE OLIVEIRA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53429b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Pretende a reclamante a concessão de tutela antecipada para fins de determinar o bloqueio via SISBAJUD do valor das verbas rescisórias, bem como a expedição de alvará par soerguimento do FGTS e Seguro Desemprego.

Conforme preceitua o artigo 300, "caput", do Novo Código de Processo Civil - , indispensável, para concessão da tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Contudo, os elementos constantes dos autos são insuficientes para convencimento do juízo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001917-10.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	ARI NEI MOREIRA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI NEI MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51feae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

O reclamante requer a utilização do Renajud, Arisp, Infojud e Sniper, tendo em vista que já foram realizadas pesquisas e restaram infrutíferos e que, apesar do pedido de reiteração do procedimento, não há comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados para justificar a repetição das medidas, INDEFIRO o requerido.

Dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito para fins de prosseguimento da execução, *observando os procedimentos já realizados nos autos e que não serão repetidos*, no prazo de 30 dias, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, na inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DOE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002300-15.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	VALDIRENE GREGORIO VITAL(OAB: 188644/SP)
RECLAMADO	LUCIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO(OAB: 261374/SP)
RECLAMADO	VIA SATELITE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CABECA DINOSSAURO CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	GRAFITTE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI(OAB: 211166/SP)
RECLAMADO	SANDRO MOSCA
ADVOGADO	LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO(OAB: 261374/SP)
RECLAMADO	RENATO MOSCA
RECLAMADO	ATMOSPHERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE RAFAEL LISAUSKAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LISAUSKAS
TERCEIRO INTERESSADO	OLGA LISAUSKAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96c02d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LAURA M. NAKANISHI

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a decisão de ID. eb14419, de 18/01/2024, referente ao encaminhamento de expediente à Central de Leilões.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001212-02.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA CARLOS VITAL
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E ESPETARIA HIGIENOPOLIS LTDA
ADVOGADO	PERSIA ALMEIDA VIEIRA(OAB: 248600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA CARLOS VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73505b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Visto

Diante da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (f6357a3, de 26/02/2024), intime-se a executada (SILVANA APARECIDA CARLOS VITAL) do valor bloqueado em sua conta bancária (R$460,34), para manifestação no prazo legal e para os devidos fins de direito.

Após, voltem os autos conclusos, para deliberações.

Intime-se a executada, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000927-12.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBERTO REVELINO DA SILVA
ADVOGADO	DEVANIR HERMANO LOPES(OAB: 200171/SP)
RECLAMADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
ADVOGADO	VITOR HUGO DE MELO(OAB: 21875/SC)
ADVOGADO	BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO(OAB: 19674/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a18688 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes ID. 50a704a (22/04/2024), retifique-se a autuação para incluir o nome dos(as) advogados(as) substabelecidos(as), Dr. BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO, OAB/SC 19.674 e Dr. VITOR HUGO DE MELO, OAB/SC 21.875, conforme requerido, para fins de recebimento das intimações futuras e exclua-se o nome do advogado(a) substabelecente.

Oferecidas contrarrazões pela reclamada sob ID. 5c8fdeb, de 23/04/2024.

Cumpra-se o já determinado, encaminhando-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000794-64.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	NIVALDO DE MOURA
ADVOGADO	GUSTAVO MURYLLO CAMARGO BOARATO(OAB: 416738/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b29284a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para informar se retirou o PPP nas dependências da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação de fazer.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença Id 230cd91, de 20/02/2024, em prosseguimento, **intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, dos honorários de sucumbência e das custas processuais, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) patrono do reclamante requerer o que de direito quanto aos honorários de sucumbência, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessad**a.**

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000927-12.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBERTO REVELINO DA SILVA
ADVOGADO	DEVANIR HERMANO LOPES(OAB: 200171/SP)
RECLAMADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
ADVOGADO	VITOR HUGO DE MELO(OAB: 21875/SC)
ADVOGADO	BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO(OAB: 19674/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO REVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a18688 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes ID. 50a704a (22/04/2024), retifique-se a autuação para incluir o nome dos(as) advogados(as) substabelecidos(as), Dr. BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO, OAB/SC 19.674 e Dr. VITOR HUGO DE MELO, OAB/SC 21.875, conforme requerido, para fins de recebimento das intimações futuras e exclua-se o nome do advogado(a) substabelecente.

Oferecidas contrarrazões pela reclamada sob ID. 5c8fdeb, de 23/04/2024.

Cumpra-se o já determinado, encaminhando-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000794-64.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	NIVALDO DE MOURA

ADVOGADO	GUSTAVO MURYLLO CAMARGO BOARATO(OAB: 416738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b29284a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para informar se retirou o PPP nas dependências da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação de fazer.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença Id 230cd91, de 20/02/2024, em prosseguimento, **intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, dos honorários de sucumbência e das custas processuais, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) patrono do reclamante requerer o que de direito quanto aos honorários de sucumbência, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessad**a.**

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001295-23.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f5e83 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Nos termos da decisão de fls. 1779/1781 (ID. 0aafefb), ante a inércia do reclamante quanto à reapresentação dos cálculos em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida decisão, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT, ficando dispensada a intimação da 1ª reclamada, por revel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001295-23.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51f5e83 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Nos termos da decisão de fls. 1779/1781 (ID. 0aafefb), ante a inércia do reclamante quanto à reapresentação dos cálculos em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida decisão, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT, ficando dispensada a intimação da 1ª reclamada, por revel.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000539-72.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	PATRICIA MELO VIEIRA
ADVOGADO	LILIAN CRISTINE FEHER(OAB: 121959/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO(OAB: 189978/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA
RECLAMADO	KMSI SERVICOS LTDA
RECLAMADO	KELSON WILLIAMS GOUVEIA DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO	NATHALIA LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	KELSON WILLIAMS GOUVEIA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MELO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c5c85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

#id:eb4db1d (19/04/2024): Aguarde-se a audiência designada para o dia 10/06/2024 08:40min.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-26.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	SILNEIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ELAINE REGINA MASSON
ADVOGADO	DOUGLAS GONCALVES REAL(OAB: 114640/SP)
RECLAMADO	DIGIGUARD DIGITAL GUARDIAN COMERCIO E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA DUTRA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILNEIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea57f5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Id 07bb538-26.04.24.Tendo em vista que o procedimento requerido pelo (a) reclamante, referente a bloqueio de valores, já foram realizados anteriormente nos autos em nome dos executados, e restaram sem sucesso e que, apesar do pedido de reiteração do procedimento, não há comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados para justificar a repetição da medida através do SISBAJUD, INDEFIRO o requerido.

Dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001469-27.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	NILO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO DUPLEX LIFE PERDIZES
ADVOGADO	SARA BRENTAN(OAB: 354383/SP)
RECLAMADO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILO JOSE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f694b26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação do reclamante referente à desconsideração da personalidade jurídica da empresa, preliminarmente, deverá o(a) reclamante comprovar a condição de sócia(s) da(s) pessoa(s) indicada(s) na petição, juntando ficha cadastral **completa** e atualizada da empresa executada, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o documento apresentado é simplificado, não sendo suficiente para o processamento do pedido. No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo

SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000236-58.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA GRASIELE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA PONTILLO(OAB: 255605/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA VEST CASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173c90f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Juntem-se os quesitos apresentados pelo(a) reclamada de #id:bb8a5e9 (25/04/2024).

#id:e9e70ca (26/04/2024): Apresentada a réplica, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000236-58.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA GRASIELE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA PONTILLO(OAB: 255605/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GRASIELE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173c90f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Juntem-se os quesitos apresentados pelo(a) reclamada de #id:bb8a5e9 (25/04/2024).

#id:e9e70ca (26/04/2024): Apresentada a réplica, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000259-38.2023.5.02.0083

REQUERENTE	GUTEMBERG FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
REQUERIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3578e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:96cb158 (24/04/2024): Reporto-me à decisão de #id:ba2713c

(19/04/2024).

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000259-38.2023.5.02.0083

REQUERENTE	GUTEMBERG FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
REQUERIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3578e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:96cb158 (24/04/2024): Reporto-me à decisão de #id:ba2713c (19/04/2024).

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000786-87.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIANA SANTIAGO PASSOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	VIEIRA ADMINISTRACAO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 166739/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DO PARQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SANTIAGO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21332fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000786-87.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIANA SANTIAGO PASSOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	VIEIRA ADMINISTRACAO COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 166739/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DO PARQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIEIRA ADMINISTRACAO COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21332fc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000953-46.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	VANDERLEI LEITE
ADVOGADO	GERSON GONCALVES AMADOR(OAB: 263621/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1f00a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

A reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 1103/1160 (ID. a4222e0 e ID. a500bae).

Na manifestação de fl. 1161 (ID. 3fdd683) o reclamante, VANDERLEI LEITE, concordou com as contas apresentadas pela ré.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância do reclamante.

Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, VANDERLEI LEITE, EM R$ 33.396,21, válido até 10/10/2023, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

FGTS no valor de R$ 2.010,78, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(10/10/2023).**

Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 56,52 (10/10/2023).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 7.873,68 (10/10/2023).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 1.770,35 (10/10/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 800,00 (23/08/2019), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 10/10/2023 (DATA BASE), importa em R$ 45.051,02, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 33.396,21**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 2.010,78**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 56,52*
INSS/PATRONAL	**R$ 7.873,68**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 1.770,35**

TOTAL	**R$ 45.051,02**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (18/07/2019), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.

Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC.

Intime-se a reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000953-46.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	VANDERLEI LEITE
ADVOGADO	GERSON GONCALVES AMADOR(OAB: 263621/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1f00a6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

A reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 1103/1160 (ID. a4222e0 e ID. a500bae).

Na manifestação de fl. 1161 (ID. 3fdd683) o reclamante, VANDERLEI LEITE, concordou com as contas apresentadas pela ré.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância do reclamante.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, VANDERLEI LEITE, EM R$ 33.396,21, válido até 10/10/2023, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.
FGTS no valor de R$ 2.010,78, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(10/10/2023).**
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 56,52 (10/10/2023).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 7.873,68 (10/10/2023).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 1.770,35 (10/10/2023).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 800,00 (23/08/2019), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 10/10/2023 (DATA BASE), importa em R$ 45.051,02, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 33.396,21**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 2.010,78**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 56,52*
INSS/PATRONAL	**R$ 7.873,68**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 1.770,35**
TOTAL	**R$ 45.051,02**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (18/07/2019), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.
Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.
Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC.
Intime-se a reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.
Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.
Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de**

ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-05.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	E.S.D.S.
ADVOGADO	MARCIA BARBOSA DA CRUZ(OAB: 200868/SP)
ADVOGADO	VALERIA SOARES DE JESUS(OAB: 224376/SP)
RECLAMADO	R.E.B.A.P.D.B.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	L.G.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.E.B.A.P.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e817869.

Processo Nº ATOrd-1001302-10.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
RECLAMADO	NACIONAL ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	ELIANA CERVADIO(OAB: 162594/SP)
RECLAMADO	DIO SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO RODRIGUES THOMAS(OAB: 201587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIO SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI
- NACIONAL ATLETICO CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b250fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-05.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	E.S.D.S.
ADVOGADO	MARCIA BARBOSA DA CRUZ(OAB: 200868/SP)
ADVOGADO	VALERIA SOARES DE JESUS(OAB: 224376/SP)
RECLAMADO	R.E.B.A.P.D.B.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	L.G.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e817869.

Processo Nº ATOrd-1001302-10.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	MARCIO FELIPE BUZALAF(OAB: 275186/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)
RECLAMADO	NACIONAL ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	ELIANA CERVADIO(OAB: 162594/SP)
RECLAMADO	DIO SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI
ADVOGADO	JOSE RICARDO RODRIGUES THOMAS(OAB: 201587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b250fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001793-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MERCEDES CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16bead1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se a petição do Sr. Perito de #id:ef41196 (26/04/2024), onde informa a data e o local da perícia, esclarecendo, ainda, que enviou e.mail aos patronos das partes.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião da perícia.

Intimem-se as partes**.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001793-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MERCEDES CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16bead1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se a petição do Sr. Perito de #id:ef41196 (26/04/2024), onde informa a data e o local da perícia, esclarecendo, ainda, que enviou e.mail aos patronos das partes.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião da perícia.

Intimem-se as partes**.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-10.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIA ANDREA DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	EDUARDO MANOEL LOPES
ADVOGADO	ALFREDO JOSE VICENZOTTO(OAB: 166823/SP)

RECLAMADO	INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
RECLAMADO	ODILON KRAMBECK
REPRESENTANTE	EDUARDO MANOEL LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANDREA DA CONCEICAO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55cdb8b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamante de Id a53a83f - 12.04.2024, quanto ao pedido de expedição de ofício à SUSEP e CNSEG, considerando que, para a finalidade pretendida pelo reclamante, a CNSEG é mais abrangente, determino a expedição de **OFÍCIO à CNSEG** – **Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 11º andar, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20031-005, solicitando INFORMAÇÕES sobre a existência de operações realizadas no mercado de seguros, previdência privada e capitalização em nome dos executados, abaixo indicados**:**

1)INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA - CNPJ: 43.886.696/0001-08;

2) EDUARDO MANOEL LOPES - CPF: 446.850.338-68;

3)ODILON KRAMBECK - CPF: 008.168.508-44, e, em caso positivo, o BLOQUEIO e TRANSFERÊNCIA do valor, até o limite do total da dívida, de **R$ 82.962,08 -01.09.2022,** devidamente atualizado, para conta à disposição deste Juízo, mediante depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 5905-6.

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão FORÇA de **OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigido à CNSEG** – **Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização,** para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias, devendo a resposta ser encaminhada ao Juízo por meio do e-mail: vtsp83@trt2.jus.br.

O ofício supra deverá ser encaminhado ao referido órgão pelo próprio exequente, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias, no seguinte endereço eletrônico de e-mail: sjur@cnseg.org.br.

Com relação à pesquisa CENSEC, tendo em vista que já foi realizada nos presentes autos, indefiro a repetição da medida.

Por fim, quanto ao pedido de expedição de ofício à CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, para informações em nome dos executados, uma vez que sistema BACENJUD abrange também valores mobiliários e que já utilizado o convênio correspondente anteriormente nos autos, sem sucesso, INDEFIRO.

Por fim, DEFIRO a realização de pesquisa junto ao sistema CCS em nome dos executados.

Intime-se o(a) autor/exequente, via DEJT, que deverá, ainda, providenciar o encaminhamento do ofício supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0022900-96.2007.5.02.0083

RECLAMANTE	LORETE DE CAMPOS
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	LEOCLIDES FERNANDE BIANCHINI
ADVOGADO	KARINE ELY(OAB: 81053/RS)
RECLAMADO	VERA LUCIA BRANCATO
RECLAMADO	NELSON CAMPOS BERTTI
RECLAMADO	CHURRASCARIA BEEF GRILL LTDA
RECLAMADO	ANGELA MARIA MARTINS DE MORAES PACHECO
ADVOGADO	FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA(OAB: 333010/SP)
REPRESENTANTE	NELSON CAMPOS BERTTI
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Arroio do Meio
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELA MARIA MARTINS DE MORAES PACHECO

Intimado(s)/Citado(s):

- LORETE DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b76c1

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente de #id:7a694cd de 22/04/2024, primeiramente, intime-o para apresentar os cálculos do valor atualizado que entende ser o correto, elaborados utilizando-se o sistema PJE-CALC e anexados ao processo em PDF, no prazo de 5 dias, após retornem conclusos para análise dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000389-72.2016.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM(OAB: 275281/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc73a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:fda6732 (15/04/2024): Desarquive-se.

A reclamada requer a expedição de alvarás para levantamento dos depósitos recursais de #id:80971d7 (31/03/2017) e de #id:cd13ece (14/11/2017).

Tratando-se, todavia, de depósitos judiciaIs realizados junto ao Banco do Brasil, que, todavia, não se encontram disponíveis no atual sistema SISCONDJ para movimentação pelo Juízo, determino a expedição de **OFÍCIO ao BANCO DO BRASIL, solicitando a TRANSFERÊNCIA dos referidos depósitos judiciais, o primeiro de 30/03/2017, no valor de R$ 8.959,63, e o segundo de 10/11/2017, no valor de R$17.040,37, ambos realizados pela reclamada (depositante) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO (CNPJ: 62.070.362/0001-06), diretamente para a conta bancária da ré informada em manifestação de #id:fda6732 (15/04/2024): titular da conta: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, CNPJ nº: 62.070.362/0001-06, Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 3339-1.**

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão **FORÇA de OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigido à Gerência do BANCO DO BRASIL, Agência 5905-6**, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, térreo, Barra Funda, SÃO PAULO/SP, CEP 01139-001, para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias.

A validade do documento poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho: (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

O ofício supra deverá ser encaminhado à instituição bancária.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000231-36.2024.5.02.0083

AUTOR	LUIZ ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS(OAB: 83481/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb1e10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo da decisão ID 1ec1f7e, de 27/02/2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000389-72.2016.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM(OAB: 275281/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc73a34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:fda6732 (15/04/2024): Desarquive-se.

A reclamada requer a expedição de alvarás para levantamento dos depósitos recursais de #id:80971d7 (31/03/2017) e de #id:cd13ece (14/11/2017).

Tratando-se, todavia, de depósitos judiciaIs realizados junto ao Banco do Brasil, que, todavia, não se encontram disponíveis no atual sistema SISCONDJ para movimentação pelo Juízo, determino a expedição de **OFÍCIO ao BANCO DO BRASIL, solicitando a TRANSFERÊNCIA dos referidos depósitos judiciais, o primeiro de 30/03/2017, no valor de R$ 8.959,63, e o segundo de 10/11/2017, no valor de R$17.040,37, ambos realizados pela reclamada (depositante) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO (CNPJ: 62.070.362/0001-06), diretamente para a conta bancária da ré informada em manifestação de**

#id:fda6732 (15/04/2024): titular da conta: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, CNPJ nº: 62.070.362/0001-06, Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 3339-1.

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão **FORÇA de OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigido à Gerência do BANCO DO BRASIL, Agência 5905-6**, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, térreo, Barra Funda, SÃO PAULO/SP, CEP 01139-001, para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias.

A validade do documento poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho: (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

O ofício supra deverá ser encaminhado à instituição bancária.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000231-36.2024.5.02.0083

AUTOR	LUIZ ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS(OAB: 83481/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb1e10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo da decisão ID 1ec1f7e, de 27/02/2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001579-26.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA TRINDADE DA SILVA(OAB: 493278/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZCT LTDA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe40468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em relação à petição do(a) reclamado de #id:8711d7c (24/04/2024), satisfeitos os esclarecimentos periciais.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001579-26.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA TRINDADE DA SILVA(OAB: 493278/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZCT LTDA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZCT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe40468 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em relação à petição do(a) reclamado de #id:8711d7c (24/04/2024), satisfeitos os esclarecimentos periciais.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000493-57.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	IRINALDO EGIDIO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA ARAUJO DUARTE(OAB: 289505/SP)
RECLAMADO	J & J PINTURAS E LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERRARI(OAB: 129296/SP)
RECLAMADO	JOEL MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	JOZUEL MARQUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINALDO EGIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd18120 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

#id:17a9259 (25/04/2024): DEFIRO a dilação requerida pelo prazo de 30 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002239-86.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	DARIO CLAROS MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	LILIA RITA CLAROS MERCADO GARDIANO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO CLAROS MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	LILIA CLAROS DE MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	DARIO MERCADO ABREGO
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEPPE E BONAVITA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 777f94e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DECISÃO

Vistos, etc.

Em face da manifestação de #id:cb6a8b6 (16/04/2024), do antigo escritório de advogados dos reclamantes, deverá o peticionário atentar para os termos da cópia da decisão da Presidência de fls. 1543/1546 (ID. e0c4cae) e da decisão de fls. 1551/1552 (ID. 7f271cc), em 18/03/2024, parte final, salientando, outrossim, que, em caso de impugnação, esta deverá ser direcionada ao próprio processo administrativo correspondente.

Desta forma, mantenha-se o processo sobrestado até informação

de pagamento do precatório, observando, oportunamente, a reserva de honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002239-86.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	DARIO CLAROS MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	LILIA RITA CLAROS MERCADO GARDIANO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO CLAROS MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	LILIA CLAROS DE MERCADO
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMANTE	DARIO MERCADO ABREGO
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ASSIS NETTO HOLLATZ(OAB: 135314/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEPPE E BONAVITA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA(OAB: 78179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO CLAROS MERCADO
- DARIO MERCADO ABREGO
- JOSE EDUARDO CLAROS MERCADO
- LILIA CLAROS DE MERCADO
- LILIA RITA CLAROS MERCADO GARDIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 777f94e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DECISÃO

Vistos, etc.

Em face da manifestação de #id:cb6a8b6 (16/04/2024), do antigo escritório de advogados dos reclamantes, deverá o peticionário atentar para os termos da cópia da decisão da Presidência de fls. 1543/1546 (ID. e0c4cae) e da decisão de fls. 1551/1552 (ID. 7f271cc), em 18/03/2024, parte final, salientando, outrossim, que, em caso de impugnação, esta deverá ser direcionada ao próprio processo administrativo correspondente.

Desta forma, mantenha-se o processo sobrestado até informação de pagamento do precatório, observando, oportunamente, a reserva de honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000208-90.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA TROMBINI(OAB: 120540/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477bc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. 5f20b4a e ID. bafce77, ambos de 21.04.2023, bem como, pela 1a. reclamada de ID. 0821e40, de 24.04.2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000208-90.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ROSIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA TROMBINI(OAB: 120540/SP)
RECLAMADO	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES(OAB: 197603/SP)
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477bc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. 5f20b4a e ID. bafce77, ambos de 21.04.2023, bem como, pela 1a. reclamada de ID. 0821e40, de 24.04.2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000254-50.2022.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2990090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da apresentação do laudo pericial sob ID. e376fc7, de 25.04.2024, as partes poderão se manifestar, **no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.**

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000254-50.2022.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2990090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da apresentação do laudo pericial sob ID. e376fc7, de 25.04.2024, as partes poderão se manifestar, **no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.**

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000653-21.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	JOICE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS MORENO(OAB: 391359/SP)
RECLAMADO	WAGNER VALDO
RECLAMADO	TREND BRASIL PESQUISAS ESPECIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	GUILLERMO GUIRAO VIDAL
RECLAMADO	DINAMICA EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	GUILLERMO GUIRAO VIDAL
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER VALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE PINHEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f0533e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Diante da manifestação de Id a288986-09.04.24, deverá a reclamante esclarecer, expressamente, se pretende a penhora no rosto dos autos do processo indicado na petição, bem como se pretende a penhora de aposentadoria do executado junto ao INSS, no prazo de 05 dias.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, na inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DOE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000701-14.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	EVELIN ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS BRITO SOUZA(OAB: 294594/SP)
RECLAMADO	MARIO MAROTO ALCANIZ
RECLAMADO	ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
RECLAMADO	JOSE NATAL GIBOSKI
TERCEIRO INTERESSADO	13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b498f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da exequente, ID f62a615, de 24/04/2024, e em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se a exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001989-31.2016.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO FERREIRA MARCOS
RECLAMADO	EUROVILLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA
RECLAMADO	ROGERIO FERREIRA MARCOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00518ac proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Petição ID n. #id:36bb830, de 09/09/2022, do autor. Defiro.

Expeça-se OFÍCIO à à BM&F BOVESPA S.A. solicitando informações acerca da participação dos executados listados abaixo, em sociedades anônimas ou ainda se possui ações negociadas na bolsa de valores, e, em caso positivo, o BLOQUEIO e TRANSFERÊNCIA do valor, até o limite do total da dívida, no importe de em R$ 147.317,82 (27/02/2024), devidamente atualizado, para conta à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil, Agência 5905-6:

EUROVILLE PADARIA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ: 02.629.280/0001-27;

ROGERIO FERREIRA MARCOS, CPF: 144.271.978-84;

LUIS ANTONIO FERREIRA MARCOS, CPF: 146.954.378-80

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão FORÇA de OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigido BM&F BOVESPA S.A, com endereço na Rua XV de Novembro, número 275, 5° andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01010-010, para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias.

O ofício supra deverá ser encaminhado pelo(a) próprio(a) reclamante, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias.

A validade do documento poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho: (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000457-44.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCOS ANIBAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAQUIM CASIMIRO NETO(OAB: 176874/SP)
RECLAMADO	ANDREIA BLUM ZATTAR
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	ALBERTO JAMIL ZATTAR
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	JOSE ELIAS TELES
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Natalia Cezario Carvalho
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO COSTA TUON(OAB: 425834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO ANDRADE LEITE RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANIBAL PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41ed1f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Vistos.

Em face da manifestação do reclamante de Id 7e1b499 - 19.03.21, e, ainda, que, em recente julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1002917-27.2022.5.02.0000, que discutia a possibilidade de penhora de salário/aposentadoria/benefício previdenciário, o incidente foi rejeitado, em 02/10/2023, dê-se prosseguimento.

O artigo 833, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, estabelece exceção à regra da impenhorabilidade quando a penhora ocorrer para pagamento de prestação alimentícia:

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista objeto da presente execução e a expressa exceção legal, **DEFIRO o requerido, determinando a realização de pesquisa junto ao CAGED em nome dos executados**.

DEFIRO, ainda, a expedição de **OFÍCIO ao INSS, solicitando INFORMAÇÕES sobre recebimento de benefício previdenciário/aposentadoria pelos sócios executados, abaixo indicados, e, em caso positivo, as providências necessárias para PENHORA mensal de 30% do benefício, até o limite do montante total da dívida, correspondente ao importe de R$ 108.273,22 - 01.06.23, devidamente atualizado**, com a transferência mediante depósito judicial, no Banco do Brasil, à disposição do Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo:

EXECUTADOS:

ALBERTO JAMIL ZATTAR - CPF: 915.561.558-91

JOSE ELIAS TELES - CPF: 289.845.058-89

ANDREIA BLUM ZATTAR - CPF: 310.157.658-07

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão **FORÇA de OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigido ao INSS**, para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias, podendo a resposta ser encaminhada ao Juízo por meio do e-mail: vtsp83@trt2.jus.br.

A validade do documento poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho: (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

O ofício supra deverá ser encaminhado ao referido órgão pela própria parte reclamante, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, que deverá, ainda, providenciar o encaminhamento do ofício supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001109-05.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	MAURICIO ALVES FRANCISCO
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0224c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise dos embargos à execução e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000809-31.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVANA BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
ADVOGADO	JOSE FERREIRA DA COSTA(OAB: 197407/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA BOAVENTURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d914a01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

#id:02137fa (19/04/2024): Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001109-05.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	MAURICIO ALVES FRANCISCO
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ALVES FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0224c47 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise dos embargos à execução e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001860-89.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	NICOLAS APARECIDO ROSA DE SA GONCALVES
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)

RECLAMADO	FABRICA CATERING LTDA - ME
RECLAMADO	BACKSTAGE BUFFET LTDA
RECLAMADO	MARCELO CANOVA SIMOES BUFFET - ME
RECLAMADO	MARCELO CANOVA SIMOES
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS APARECIDO ROSA DE SA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb5d84c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA SOUBHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da ausência de manifestação do reclamante, conforme determinação contida na sentença Id 4f34255, de 15/01/2024, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intimem-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0020100-95.2007.5.02.0083

RECLAMANTE	NELSON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JAIRAS ALEXANDRE SOUZA ROSA(OAB: 281832/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	JAIR SILVA TRINDADE
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f239fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 11aab85, de 19/04/2024, em relação ao pedido de penhora nas contas da cônjuge JADIRA TUMA SAMPAIO, tendo em vista que esta não compõe o polo passivo da ação e não havendo responsabilidade dos cônjuges pelas dívidas dos executados, INDEFIRO, por falta de amparo legal.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001082-15.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	JOAO PINHEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	M. & F. PINTURAS - EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA SILVERIO BERGAMASCO(OAB: 196609/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA
RECLAMADO	VIBIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARALDO(OAB: 92838/SP)
RECLAMADO	SALUSTIANO AUGUSTO BARCELLOS NETO
RECLAMADO	MIRACI LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA SILVERIO BERGAMASCO(OAB: 196609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PINHEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a95726 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 87a5c71, de 22.04.2024 e tendo em vista a inércia dos executados, com base no ATO GP/CR nº 02/2020 deste E. Tribunal, preliminarmente, proceda-se a ordem de pesquisa **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (para declarações de IR, DOI, DIMOB e DECRED), via sistema Argos Poupa Convênios, em nome dos executados Miraci Lima de Araujo - CPF: 291.687.048-28, Carlos Alberto Cardozo Cinta - CPF: 063.840.498-30 e Salustiano Augusto Barcellos Neto - CPF: 953.881.768-00.**

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0020100-95.2007.5.02.0083

RECLAMANTE	NELSON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JAIRAS ALEXANDRE SOUZA ROSA(OAB: 281832/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	JAIR SILVA TRINDADE
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LUIZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f239fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 11aab85, de 19/04/2024, em relação ao pedido de penhora nas contas da cônjuge JADIRA TUMA SAMPAIO, tendo em vista que esta não compõe o polo passivo da ação e não havendo responsabilidade dos cônjuges pelas dívidas dos executados, INDEFIRO, por falta de amparo legal.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001082-15.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	JOAO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	M. & F. PINTURAS - EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA SILVERIO BERGAMASCO(OAB: 196609/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA
RECLAMADO	VIBIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARALDO(OAB: 92838/SP)
RECLAMADO	SALUSTIANO AUGUSTO BARCELLOS NETO
RECLAMADO	MIRACI LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA SILVERIO BERGAMASCO(OAB: 196609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. & F. PINTURAS - EIRELI
- MIRACI LIMA DE ARAUJO
- VIBIA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a95726 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 87a5c71, de 22.04.2024 e tendo em vista a inércia dos executados, com base no ATO GP/CR nº 02/2020 deste E. Tribunal, preliminarmente, proceda-se a ordem de pesquisa **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (para declarações de IR, DOI, DIMOB e DECRED), via sistema Argos Poupa Convênios, em nome dos executados Miraci Lima de Araujo - CPF: 291.687.048-28, Carlos Alberto Cardozo Cinta - CPF: 063.840.498-30 e Salustiano Augusto Barcellos Neto - CPF: 953.881.768-00.**

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiJu-1000023-91.2020.5.02.0083

EXEQUENTE	ANANIAS ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2fc887 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Aguarde-se informação de pagamento do RPV, para prosseguimento do feito, observando que, até a presente data, não consta qualquer depósito disponível no sistema SISCONDJ e/ou SIF.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001812-55.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	JADILSON HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA TELES(OAB: 330686/SP)
RECLAMADO	EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCIA SOUZA ARAUJO(OAB: 400327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADILSON HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d65631

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Regularmente intimado a regularizar a petição de acordo, por determinação do despacho ID c559424, de 13/11/2023, o executado JADILSON HENRIQUE DE SOUZA manteve-se inerte.

Havendo valores disponíveis nos autos, decorrentes do sistema SISBAJUD, no total de **R$266,90,** depositado em 13/11/2023, **LIBERE-SE em favor da exequente EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP,** expedindo-se alvará de levantamento de valores por meio do sistema SISCONDJ, observando os dados bancários do(a) patrono(a) cadastrados no sistema.

No mais, considerando, as normas aplicáveis à execução trabalhista, **intime-se a exequente EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP, para requerer o que de direito,** no prazo de 30 dias, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos.

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001812-55.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	JADILSON HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA TELES(OAB: 330686/SP)
RECLAMADO	EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LUCIA SOUZA ARAUJO(OAB: 400327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d65631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Regularmente intimado a regularizar a petição de acordo, por determinação do despacho ID c559424, de 13/11/2023, o executado JADILSON HENRIQUE DE SOUZA manteve-se inerte.

Havendo valores disponíveis nos autos, decorrentes do sistema SISBAJUD, no total de **R$266,90,** depositado em 13/11/2023, **LIBERE-SE em favor da exequente EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP,** expedindo-se alvará de levantamento de valores por meio do sistema SISCONDJ, observando os dados bancários do(a) patrono(a) cadastrados no sistema.

No mais, considerando, as normas aplicáveis à execução trabalhista, **intime-se a exequente EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. - EPP, para requerer o que de direito,** no prazo de 30 dias, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos.

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002080-12.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	CAROLINA REIS SATIRO

ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
RECLAMADO	TOP GENTE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	Limpadora Top Clean LTDA
RECLAMADO	TOPSERV - MANUTENCAO PREDIAL E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	SILVIA MARIA ALMEIDA BREZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA REIS SATIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f610a1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA SOUBHIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da ausência de manifestação da reclamante, conforme determinação contida na sentença Id 1446066, de 24/01/2024, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intimem-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003206-34.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	DEVAILDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO MARQUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	INTERSAUDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAILDE BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10180dc proferido nos autos.

Vistos, etc.

O(A) reclamante manifesta-se em petição de #id:539e854 (25/04/2024) requerendo a expedição de ofício ao CAGED, solicitando informações sobre existência de vínculo empregatício ou recebimento de benefício previdenciário/aposentadoria pelos sócios executados, para fins de penhora.

O artigo 833, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, estabeleceu exceção à impenhorabilidade de salários, pensão ou aposentadoria nas hipóteses de pagamento de crédito alimentar:

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

A jurisprudência atual do C. TST tem se consolidado na legalidade da penhora a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil de 2015:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE 20% DOS VALORES RELATIVOS AOS SALÁRIOS E AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. LEGALIDADE. ARTIGO 833, § 2º, DO CPC DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 153 DA SBDI-II DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *1. Consoante disposto no artigo 833, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos*

de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", observado o limite máximo de 50%. Cuida-se de inovação legislativa, visto que no Código de Processo Civil de 1973 somente se excepcionava a referida penhora para os casos de prestação de alimentos. Ante a alteração legislativa, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte superior, mediante a Resolução nº 220, de 18 de setembro de 2017, modificar a redação da Orientação Jurisprudencial n.º 153 da SBDI-II para limitar a sua incidência aos atos praticados na vigência do CPC de 1973. 2. No caso dos autos, extrai-se das provas que o MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA determinou, em 30/5/2016, o bloqueio de valores relativos a 20% dos salários e proventos de aposentadoria percebidos mensalmente pelo impetrante. Constata-se, assim, que a decisão impugnada foi proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e limitou a penhora a 20% das referidas parcelas. Escorreita, daí, a decisão por meio da qual se denegou a segurança para se manter a ordem de bloqueio proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem. Precedente. 3. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (TST - RO: 10669320165050000, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 07/11/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017)

Da mesma forma, o entendimento predominante vigente neste E. Tribunal, conforme ementa abaixo:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA DE RENDIMENTOS. ADMISSIBILIDADE. *O CPC de 2015 previu exceção à impenhorabilidade de rendimentos nas hipóteses de execução de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. É admissível, portanto, a penhora de salário e de benefício previdenciário para satisfação de crédito trabalhista. Seguindo este entendimento, o TST reviu a redação da OJ 153, da SDI-2, a fim de limitar a incidência do verbete a situações ocorridas na vigência do CPC de 1973. Inteligência do art. 833, IV e §2º, do CPC/2015* (TRT 2ª Região, AP 0219600-11.2008.5.02.0083, Rel. Des. Regina Duarte, Data de Julgamento: 09/04/2021, Data de Publicação: DEJT 12/04/2021)

Ante o exposto e alterando forma de decidir anterior deste Juízo, **DEFIRO a expedição de OFÍCIO ao CAGED, solicitando INFORMAÇÕES sobre existência de vínculo empregatício e de recebimento de benefício previdenciário/aposentadoria pelos sócios executados, abaixo indicados:**

1. **ALESSANDRO MARQUES FIGUEIREDO, CPF: 281.086.978-24,** e, em caso positivo, a PENHORA de 30% mensal, até o montante total da dívida, de R$ 159.903,34 (Data de Atualização - 01/10/2022), devidamente atualizado, e transferência para o presente feito, mediante depósito judicial junto ao Banco do Brasil, Agência 5905-6, à disposição deste Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Atendendo aos princípios de economia e celeridade processual, atribuo à presente decisão FORÇA de **OFÍCIO, do MM. Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, dirigidos ao CAGED**, para fins de cumprimento do determinado supra, no prazo de 30 dias.

O ofício supra deverá ser encaminhado pela própria parte reclamante, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias.

A validade do documento poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho: (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam).

DEFIRO, ainda, a realização de pesquisa junto ao convênio **PREVJUD**, em nome dos executados: INTERSAUDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DA AREA DA SAUDE, CNPJ: 06.074.647/0001-44; ALESSANDRO MARQUES FIGUEIREDO, CPF: 281.086.978-24.

Após, aguarde-se resposta aos ofícios supra.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000601-54.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ILIDIO COUTINHO DE SOUSA
RECLAMADO	J.RAU METALURGICA INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITA OTAVIO DE SOUSA - SÓCIA DA EMPRESA J.RAU METALURGICA INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ILIDIO COUTINHO DE SOUSA - SÓCIO DA EMPRESA J.RAU METALURGICA INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO DOS REIS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f830c2f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Comprovada a entrega do ofício, conforme petição ID 54906d8, de 23/04/2024, aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001262-38.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDINEI SILVEIRA DUTRA
ADVOGADO	RICARDO CLAUDIO VIEIRA LUCHESI(OAB: 442137/SP)
RECLAMADO	LUCIUS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SERCONVIX SERVIÇOS NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	ALAN MENDES BATISTA(OAB: 261500/SP)
RECLAMADO	KATIA ELISABETE SASSO
RECLAMADO	MST MARGINAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	CRONOS GESTAO ESTRUTURAL DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	GENILDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	AMERICAN LIGHTING ILUMINACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	FOUR NEWS COMUNICACOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON FELIX DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI SILVEIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d378423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 03929cd, de 22/04/2024, mantenho a decisão ID fa05694, de 14/04/2024.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001262-38.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDINEI SILVEIRA DUTRA
ADVOGADO	RICARDO CLAUDIO VIEIRA LUCHESI(OAB: 442137/SP)
RECLAMADO	LUCIUS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SERCONVIX SERVIÇOS NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	ALAN MENDES BATISTA(OAB: 261500/SP)
RECLAMADO	KATIA ELISABETE SASSO
RECLAMADO	MST MARGINAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	CRONOS GESTAO ESTRUTURAL DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	GENILDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	AMERICAN LIGHTING ILUMINACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	FOUR NEWS COMUNICACOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON FELIX DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCONVIX SERVIÇOS NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d378423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 03929cd, de 22/04/2024, mantenho a decisão ID fa05694, de 14/04/2024.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001580-84.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	BARTIRA FONSECA POMPEU(OAB: 221576/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb5c370 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Remetam-se os autos à contadoria da Vara para análise e posterior conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001580-84.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	SIDNEI PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	BARTIRA FONSECA POMPEU(OAB: 221576/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb5c370 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Remetam-se os autos à contadoria da Vara para análise e posterior conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000419-73.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	ARIANE GONCALVES SOARES
ADVOGADO	CLEBER MENDES COUTO(OAB: 350241/SP)
RECLAMADO	BRAULIO CESARINO
ADVOGADO	GILMAR JOSE ALMEIDA(OAB: 367192/SP)
RECLAMADO	CZAR TEXTIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GILMAR JOSE ALMEIDA(OAB: 367192/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE GONCALVES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d515c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Tendo em vista a manifestação do(a) reclamante de #id:7f46ec8 (24/04/2024), DEFIRO o requerido, determinando a realização de pesquisa junto ao sistema CCS em nome dos executados: CZAR TEXTIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.127.617/0001-96; BRAULIO CESARINO, CPF: 169.896.248-76; CRISTIANE PEREIRA, CPF: 135.095.408-08.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001334-86.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	MARIA ESTELA DA SILVA
RECLAMADO	ASSOCIACAO PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA
ADVOGADO	JOAO LUIZ LOPES JUNIOR(OAB: 256204/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e29b0e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Diante da manifestação do reclamante de Id 1d46a07 - 15.04.2024, defiro a pesquisa SISBAJUD na modalidade teimosinha, abrangendo o período permitido no sistema (30 dias), em nome do(s) executado (s) ASSOCIAÇÃO PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CNPJ: 66.651.704/0001-32 e MARIA ESTELA DA SILVA -CPF: 095.357.038-03, dando-se, após, ciência da resposta ao exequente.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001031-74.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	TAINA FELIX DE FARIAS
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA FELIX DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4aa706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

PROCESSEM-SE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela reclamada ATENTO BRASIL S/A, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, voltem os autos conclusos, para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001031-74.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	TAINA FELIX DE FARIAS
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4aa706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

PROCESSEM-SE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela reclamada ATENTO BRASIL S/A, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, voltem os autos conclusos, para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000639-27.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	KAUAN FORTUNATO COSSO
ADVOGADO	JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO(OAB: 416054/SP)
RECLAMADO	BR AGE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS - EIRELI
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN FORTUNATO COSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 664fa7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo) para o dia 24/06/2024 11:20 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei. Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. Testemunhas na forma prevista no artigo 852-H, § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa,

deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000643-64.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MATEUS DE SOUZA CAPUCCI
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE SOUZA CAPUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4910d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 24/06/2024 09:40 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0481800-41.2006.5.02.0083

RECLAMANTE	Waleska Tavelli Carreiro de Melo
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO(OAB: 227947/SP)
RECLAMADO	GEANCARLOS PRADO LOPES
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
RECLAMADO	HOPE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO	ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS(OAB: 140060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Waleska Tavelli Carreiro de Melo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368e3e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, a execução deve ser promovida pela parte, sendo permitida a execução de ofício apenas das contribuições previdenciárias ou quando a parte não estiver representada por advogado, conforme disposto nos artigos 876, parágrafo único, e 878, da CLT, com as alterações introduzidas pela referida Lei.

Considerando, assim, as novas normas aplicáveis à execução trabalhista, após o decurso do prazo sem manifestação, **independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando expressamente se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD -** antigo BACENJUD**, já utilizado (teimosinha), RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO

até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000370-90.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES LEMES
ADVOGADO	ELISA FAGUNDES GONCALVES TRINDADE(OAB: 252816/SP)
RECLAMADO	YUAN KUN - ME
TERCEIRO INTERESSADO	YUAN KUN

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce10a8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Vistos, etc..

Intime-se a sócia YUAN KUN no endereço indicado às fls. 509/510 (ID. f620029) pela reclamante.

Se negativa a diligência, renove-se a intimação por Edital.

Intime-se a reclamante, via DEJT, e a sócia da reclamada, por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001480-32.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	SEVERINO MANOEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	JULIANA PASSO DE MACEDO
RECLAMADO	ARMANDO MOREIRA DE MACEDO
RECLAMADO	DELICIAS DO PADEIRO - PAES E DOCES LTDA - ME

RECLAMADO	GIVALDO MOREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 114656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO MANOEL DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ded4cef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Aguarde-se o resultado do pedido de PENHORA NO ROSTO dos autos do processo nº 1001502-64.2018.5.02.0027, da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, ficando por ora suspenso o feito até informação sobre a resposta ou manifestação da parte interessada quanto à indicação de outros rumos efetivos ao prosseguimento da execução.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001296-08.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBSON MOREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECLAMADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA GLORIA CAMPANHA SANT ANNA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO CAMPANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MOREIRA VIRGOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ffdff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória de n° 0010089-52.2024.5.15.0114 que tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001618-96.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	ADRIANA YUKARI UEHARA
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA SOARES(OAB: 272001/SP)
RECLAMADO	ITALO VICENTINI
ADVOGADO	ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA(OAB: 83555/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO UNICA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DO ESTADO DE SAO PAULO - ASSUTRAN
TERCEIRO INTERESSADO	OFICINA MECANICA E TRANSPORTE AUTO MODELO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA YUKARI UEHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc981b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao(à) exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça sob Id 66349e1, de 18/02/2024, para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando-se, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002806-20.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afae89d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Expedido novo OFÍCIO PRECATÓRIO (ID. 1505f1a), em retificação, exclua-se o ofício anteriormente expedido sob ID. b810750, cancelando-se o registro no processo PJE.

Dê-se ciência ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

No mais, em cumprimento ao disposto artigo 13, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, com as recentes alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 370/2023, proceda-se à atualização dos cálculos, que servirá de base para futuras atualizações.

Já anexada, nesta data, comprovante de regularidade do CPF do reclamante junto à Receita Federal.

Após a atualização e o decurso do prazo supra, encaminhe-se a requisição no GPREC para validação, enviando-se, concomitantemente, os autos do processo PJE ao Posto Avançado/Setor de Precatórios, para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002806-20.2013.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID afae89d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Expedido novo OFÍCIO PRECATÓRIO (ID. 1505f1a), em retificação, exclua-se o ofício anteriormente expedido sob ID. b810750, cancelando-se o registro no processo PJE.

Dê-se ciência ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

No mais, em cumprimento ao disposto artigo 13, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, com as recentes alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 370/2023, proceda-se à atualização dos cálculos, que servirá de base para futuras atualizações.

Já anexada, nesta data, comprovante de regularidade do CPF do reclamante junto à Receita Federal.

Após a atualização e o decurso do prazo supra, encaminhe-se a requisição no GPREC para validação, enviando-se, concomitantemente, os autos do processo PJE ao Posto Avançado/Setor de Precatórios, para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001300-40.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	OMF COBRANCAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MISSACI(OAB: 300120/SP)
ADVOGADO	MAGNO ANGELO RIBEIRO FOGACA(OAB: 295905/SP)
RECLAMADO	OMF HOTELARIA E BALNEARIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MISSACI(OAB: 300120/SP)
ADVOGADO	MAGNO ANGELO RIBEIRO FOGACA(OAB: 295905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMF COBRANCAS E EVENTOS LTDA
- OMF HOTELARIA E BALNEARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae09108 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo RECLAMANTE (ID. ca393fd, de 23/04/2024),** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001300-40.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	OMF COBRANCAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MISSACI(OAB: 300120/SP)
ADVOGADO	MAGNO ANGELO RIBEIRO FOGACA(OAB: 295905/SP)
RECLAMADO	OMF HOTELARIA E BALNEARIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MISSACI(OAB: 300120/SP)
ADVOGADO	MAGNO ANGELO RIBEIRO FOGACA(OAB: 295905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae09108 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o Recurso Ordinário interposto pelo RECLAMANTE (ID. ca393fd, de 23/04/2024),** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000663-26.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	PAULO ENRIQUE DE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO	ROSANA MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO(OAB: 146908/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ENRIQUE DE SANTANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 837b025 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, PAULO ENRIQUE DE SANTANA FERREIRA, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 643/662 (ID. 55558a8 e ID. 26d55ee).

Na manifestação de fl. 663 (ID. 0d239bc) o reclamado, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, concordou com as contas apresentadas pelo autor.

Dispensado prévio encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, para parecer, tendo em vista que o valor líquido a ser executado é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023 deste E. Tribunal.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância do reclamado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, PAULO ENRIQUE DE SANTANA FERREIRA, EM R$ 5.347,97 (PRINCIPAL ATUALIZADO: R$ 4.518,01 + JUROS DE MORA/REGRESSIVOS: R$ 829,96), válido até 30/09/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

FGTS no valor de R$ 352,75 (FGTS PRINCIPAL ATUALIZADO: R$ 294,30 + JUROS DE MORA/REGRESSIVOS: R$ 58,45), a ser

depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(30/09/2023).**

Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 323,99 (30/09/2023).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 1.246,17 (30/09/2023).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 570,07 (30/09/2023).

Reclamado isento do recolhimento das custas processuais.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 30/09/2023 (DATA BASE), importa em R$ 7.516,96, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 4.518,01**
JUROS DE MORA/REGRESSIVOS	**R$ 829,96**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 294,30**
JUROS DE MORA/REGRESSIVOS	**R$ 58,45**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 323,99*
INSS/PATRONAL	**R$ 1.246,17**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 570,07**
TOTAL	**R$ 7.516,96**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da **data da distribuição (17/05/2022) da ação,** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C.TST).

JUROS DE MORA nos termos da OJ nº 07 do C. TST.

JUROS REGRESSIVOS sobre as parcelas vencidas após a distribuição da ação.

A atualização acima mencionada deverá ser aplicada até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, os valores serão atualizados somente pela taxa Selic, em conformidade com a EC nº 113/2021.

Intime-se o reclamado, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, via sistema.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá o executado indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Após o decurso do prazo legal, expeça-se **OFÍCIO PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.**

Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT e o reclamado via sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0391300-26.2006.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE ADREILSON DA SILVA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	CLAYTON MOISES DE LIMA
RECLAMADO	CLAYTON MOISES DE LIMA EMPREITEIRA
ADVOGADO	VICTOR DUARTE DO CARMO(OAB: 333572/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADREILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad71e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc

Tendo em vista a manifestação do(a) reclamante de #id:4748ca8(09/05/2023), DEFIRO a realização de pesquisa junto aos sistemas DIMOB e DECRED emface dos executados, utilizando-se do sistema INFOJUD.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000449-64.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBERTA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
RECLAMADO	CLINICAS YUNA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485c5b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Solicitação de habilitação ID. 416f26b, de 24/04/2024, da 3ª reclamada.

Juntada procuração e/ou substabelecimento, caberá a parte regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que o(a) advogado(a) indicado(a) já se encontra devidamente cadastrado(a) na autuação do processo.

Também, apresenta-se contestação em petição ID. 416f26b, de 24/04/2024.

Junte-se e aguarde-se para análise em momento oportuno.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000449-64.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ROBERTA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RECLAMADO	APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO PASSARINI JUNIOR(OAB: 320536/SP)
ADVOGADO	Luiz antonio Gambelli(OAB: 25308/SP)
RECLAMADO	CLINICAS YUNA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO DE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485c5b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Solicitação de habilitação ID. 416f26b, de 24/04/2024, da 3ª reclamada.

Juntada procuração e/ou substabelecimento, caberá a parte regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que o(a) advogado(a) indicado(a) já se encontra devidamente cadastrado(a) na autuação do processo.

Também, apresenta-se contestação em petição ID. 416f26b, de 24/04/2024.

Junte-se e aguarde-se para análise em momento oportuno.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002066-06.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	JESSICA FRANCINETE SOARES(OAB: 441968/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 721fa6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo sem qualquer manifestação da executada em 07/12/2023, em prosseguimento, cumpra-se o determinado às fls. 750 (ID. efb9f63).

Expeça-se **OFÍCIO PRECATÓRIO**, observando as disposições do Provimento GP nº 03/2023, deste E. Tribunal, registrando-se a requisição no sistema GPREC e no sistema PJE, dando-se ciência às partes do ofício, pelo prazo de 05 dias.

Em cumprimento ao disposto artigo 13, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, com as recentes alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 370/2023, proceda-se, previamente à expedição do ofício, à atualização dos cálculos, que servirá de base para futuras atualizações.

Após o decurso do prazo das partes, encaminhe-se a requisição no GPREC para validação, enviando-se, concomitantemente, os autos do processo PJE ao Posto Avançado/Setor de Precatórios, para prosseguimento, juntando-se, previamente, certidão de regularidade de CPF do reclamante junto à Receita Federal, nos termos do Provimento GP nº 03/2023.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000646-19.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JORGE ALEXANDER GOITIA MATA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
RECLAMADO	ARJESS BREAD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALEXANDER GOITIA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6c3aef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 25/06/2024 08:40 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do

artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001176-62.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIZABETE LEME
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO ITÁLIA
ADVOGADO	ALOISIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 380748/SP)
RECLAMADO	ANDREIA LUCIANA DA SILVA
RECLAMADO	ELLO SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ALOISIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 380748/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA LUCIANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS NASCIMENTO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85391ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

Carlos Alberto Duarte Lobenwein

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a citação frustrada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de #id:b420134 e de #id:8f51c83 (09/04/2024), dê-se ciência ao(à) reclamante para informar o atual endereço de MARCOS NASCIMENTO DA ROCHA ou requerer o que de direito para fins de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000268-10.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	CLARICE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARICE ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cef44d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento da REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR pela reclamada, referente aos honorários periciais, por meio do **depósito judicial em 19/03/2024, no valor de R$ 2.886,77, conta judicial 3000122308930**, conforme consulta ao sistema SISCONDJ nesta data, em prosseguimento, efetue-se a **TRANSFERÊNCIA da integralidade do referido depósito, de R$ 2.886,77, a título de HONORÁRIOS PERICIAIS, para a conta correspondente do Sr. Perito Judicial RENATO FÉLIX PEREIRA OTERO, por meio do sistema SISCONDJ.**

Já registrado o pagamento da RPV no sistema GPREC nesta data, anexando-se o comprovante de pagamento.

Já expedido, também, **OFÍCIO PRECATÓRIO em relação ao crédito da reclamante,** as partes, regularmente intimadas, mantiveram-se silentes.

Não obstante, em consulta à situação cadastral do CPF da reclamante junto à Receita Federal, conforme documento ora anexado aos autos, observa-se que consta a informação de falecido.

Desta forma, **intime-se a parte reclamante para proceder à regularização do polo ativo da ação e habilitação dos herdeiros/sucessores, no prazo de 60 dias.**

Oportunamente, proceda-se à ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, com as recentes alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 370/2023.

Aguarde-se por ora quanto à remessa do ofício PRECATÓRIO.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000570-66.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	Marcos Antonio Ananias
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- Marcos Antonio Ananias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4cfcd9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivos e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo os Recursos Ordinários interpostos pela 2ª RECLAMADA (ID. f8204b3) e pelo RECLAMANTE (ID. 1e51443), ambos de 04/04/2024, bem como, interposto pela 1ª RECLAMADA (ID. 8ef6fad, de 23/04/2024),** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a

parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000570-66.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	Marcos Antonio Ananias
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4cfcd9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivos e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo os Recursos Ordinários interpostos pela 2ª RECLAMADA (ID. f8204b3) e pelo RECLAMANTE (ID. 1e51443), ambos de 04/04/2024, bem como, interposto pela 1ª RECLAMADA (ID. 8ef6fad, de 23/04/2024),** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001715-57.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	MATHEUS ENRICO GUIDI DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA ENGRACIO CHIARELI CICONE(OAB: 380750/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ENRICO GUIDI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd4f228 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, houve determinação para realização de perícia contábil.
O Perito Judicial nomeado, MAURÍCIO FRACCHETTA ROSSI, apresentou laudo contábil às fls. 262/271 (ID. 285fdf8 e ID. 4be267d) e esclarecimentos às fls. 286/292 (ID. 698a90c e ID. 587133d).

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo pericial, acolhendo ainda os esclarecimentos periciais, ante a sua conformidade com os termos do julgado.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, MATHEUS ENRICO GUIDI DA SILVA, EM R$ 744,83, válido até 01/11/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
Fica o reclamante dispensado do recolhimento da **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, no importe de R$ 6,15 (01/11/2023),** tendo em vista que corresponde a valor inferior a R$ 10,00, nos termos do artigo 398 da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, com redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1238/2012.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 15,54 (01/11/2023).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do reclamante: R$ 74,48 (01/11/2023).
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS arbitrados em R$ 500,00 (25/04/2024), em favor do Sr. Perito MAURÍCIO FRACCHETTA ROSSI, levando-se em consideração a complexidade dos cálculos, o tempo despendido para sua elaboração, o zelo e a qualidade do trabalho realizado, a cargo das reclamadas.
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 200,00 (25/03/2023), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/11/2023 (DATA BASE), importa em R$ 1.334,85, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 744,83**
INSS/PATRONAL	**R$ 15,54**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 74,48**
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	**R$ 500,00**
TOTAL	**R$ 1.334,85**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (30/11/2022), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.
Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.
Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).
Havendo depósito recursal no valor de R$ 10.000,00, realizado pela

reclamada em 04/04/2023, na conta judicial nº 1700106193479, junto ao Banco do Brasil e suficiente para a garantia da execução, **providencie a Secretaria da Vara a conversão dele em novo depósito judicial.**

Cumprido, dê-se ciência às partes, devendo o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o valor atualizado das parcelas da dívida na data do novo depósito judicial, a ser efetivado conforme parágrafo anterior.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001715-57.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	MATHEUS ENRICO GUIDI DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA ENGRACIO CHIARELI CICONE(OAB: 380750/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd4f228 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, houve determinação para realização de perícia contábil.

O Perito Judicial nomeado, MAURÍCIO FRACCHETTA ROSSI, apresentou laudo contábil às fls. 262/271 (ID. 285fdf8 e ID. 4be267d) e esclarecimentos às fls. 286/292 (ID. 698a90c e ID. 587133d).

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos constantes do laudo pericial, acolhendo ainda os esclarecimentos periciais, ante a sua conformidade com os termos do julgado.

Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, MATHEUS ENRICO GUIDI DA SILVA, EM R$ 744,83, válido até 01/11/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Fica o reclamante dispensado do recolhimento da **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, no importe de R$ 6,15 (01/11/2023),** tendo em vista que corresponde a valor inferior a R$ 10,00, nos termos do artigo 398 da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, com redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1238/2012.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 15,54 (01/11/2023).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do reclamante: R$ 74,48 (01/11/2023).

HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS arbitrados em R$ 500,00 (25/04/2024), em favor do Sr. Perito MAURÍCIO FRACCHETTA ROSSI, levando-se em consideração a complexidade dos cálculos, o tempo despendido para sua elaboração, o zelo e a qualidade do trabalho realizado, a cargo das reclamadas.

CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 200,00 (25/03/2023), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/11/2023 (DATA BASE), importa em R$ 1.334,85, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 744,83**
INSS/PATRONAL	**R$ 15,54**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 74,48**
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	**R$ 500,00**
TOTAL	**R$ 1.334,85**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (30/11/2022), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.

Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Havendo depósito recursal no valor de R$ 10.000,00, realizado pela reclamada em 04/04/2023, na conta judicial nº 1700106193479, junto ao Banco do Brasil e suficiente para a garantia da execução, **providencie a Secretaria da Vara a conversão dele em novo depósito judicial.**

Cumprido, dê-se ciência às partes, devendo o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o valor atualizado das parcelas da dívida na data do novo depósito judicial, a ser efetivado conforme parágrafo anterior.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000309-98.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
ADVOGADO	ODACYR CARLOS PRIGOL(OAB: 14451/PR)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FABRICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eed795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de #id:9fd2553 (19/04/2024), para a análise dos pedidos formulados em manifestação de #id:23855db (23/04/2024).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-73.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	DALVA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO REINHARDT VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 79893/SP)
ADVOGADO	INGRID REINHARDT VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 446846/SP)
RECLAMADO	NAVIRES TUDO EM JEANS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ERIVAN FERREIRA DE SOUSA - Sócio da Empresa NAVIRES TUDO EM JEANS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2222f2c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099900-07.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	NELMA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	WANDERCY DE SOUZA
RECLAMADO	APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b442ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo(a) agravante **NELMA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intime-se o(a) agravante via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000631-21.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	GUSTAVO SALVIONI SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ALR SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
ADVOGADO	TULIO RICARDO PEREIRA AUDUJAS(OAB: 354713/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALR SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8abfba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID d01436e, de 22.04.2024 e tendo em vista a inércia do executado, com base no ATO GP/CR nº 02/2020 deste E. Tribunal, proceda-se a ordem de pesquisa **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (para declarações de IR, DOI, DIMOB e DECRED), via sistema Argos Poupa Convênios, em nome da executada ALR SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 37.877.725/0001-72.**

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000631-21.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	GUSTAVO SALVIONI SANTOS
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ALR SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
ADVOGADO	TULIO RICARDO PEREIRA AUDUJAS(OAB: 354713/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SALVIONI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8abfba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID d01436e, de 22.04.2024 e tendo em vista a inércia do executado, com base no ATO GP/CR nº 02/2020 deste E. Tribunal, proceda-se a ordem de pesquisa **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (para declarações de IR, DOI, DIMOB e DECRED), via sistema Argos Poupa Convênios, em nome da executada ALR SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 37.877.725/0001-72.**

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001232-95.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	RICHARD AGUIAR BUENO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	N.C.GAMES & ARCADES-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC DIGITAL SERVICES LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC STORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC GAMES & ARCADES OF AMERICA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC CORP HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC COMPANY HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC STORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ 21.118.586/0010-54
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO COSTA DE MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA FIRMINO DE SOUZA MACEDO - REPRESENTANTE LEGAL DO SÓCIO DA EMPRESA DAS RECLAMADAS, SR. CLAUDIO COSTA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- N.C.GAMES & ARCADES-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164267f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 9d12644, de 22/04/2024, aguarde-se a devolução do mandado ID e325052, de 19/03/2024, por mais 10 dias.

Após, venham os autos para apreciação do pedido ID n. 9d12644.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001232-95.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	RICHARD AGUIAR BUENO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	N.C.GAMES & ARCADES-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC DIGITAL SERVICES LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC STORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC GAMES & ARCADES OF AMERICA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC CORP HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC COMPANY HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
RECLAMADO	NC STORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ 21.118.586/0010-54
ADVOGADO	ANE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 423826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO COSTA DE MACEDO
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA FIRMINO DE SOUZA MACEDO - REPRESENTANTE LEGAL DO SÓCIO DA EMPRESA DAS RECLAMADAS, SR. CLAUDIO COSTA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD AGUIAR BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164267f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do exequente, ID 9d12644, de 22/04/2024, aguarde-se a devolução do mandado ID e325052, de 19/03/2024, por mais 10 dias.

Após, venham os autos para apreciação do pedido ID n. 9d12644.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001511-13.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	DAVID DA CUNHA DIAS
ADVOGADO	ERIKA GLORIA(OAB: 246350/SP)
RECLAMADO	CLUB HOMS
ADVOGADO	DIANA DE CASSIA COSTA(OAB: 154824/SP)
RECLAMADO	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DA CUNHA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f49c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a REAPRESENTAÇÃO de cálculos do reclamante ID. 2551b48 (24/04/2024), dê-se ciência ao(à) reclamada, para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo nos termos da decisão ID. 9e8e2e6, de 14/04/2024.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001349-18.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	THAIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA SANTOS(OAB: 453853/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47aadb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:b4175c4 (14/04/2024): Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-34.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	MM MORAES SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	ITAIRA LUIZA DE QUEIROZ JERONIMO(OAB: 303421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MM MORAES SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4426a11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, ID 2864f63, de 18/04/2024, concordando com os cálculos apresentados pelo reclamante, ID 61d866f, de 08/04/2024, e comprovando o pagamento no valor de R$438,46, efetuado em 18/04/2024, junto ao Banco do Brasil,

encaminhem-se os autos a Contadoria da Vara para conclusão do feito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001511-13.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	DAVID DA CUNHA DIAS
ADVOGADO	ERIKA GLORIA(OAB: 246350/SP)
RECLAMADO	CLUB HOMS
ADVOGADO	DIANA DE CASSIA COSTA(OAB: 154824/SP)
RECLAMADO	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
- CLUB HOMS
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f49c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a REAPRESENTAÇÃO de cálculos do reclamante ID. 2551b48 (24/04/2024), dê-se ciência ao(à) reclamada, para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo nos termos da decisão ID. 9e8e2e6, de 14/04/2024.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001349-18.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	THAIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA SANTOS(OAB: 453853/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47aadb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:b4175c4 (14/04/2024): Remetam-se os autos conclusos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-34.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	MM MORAES SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	ITAIRA LUIZA DE QUEIROZ JERONIMO(OAB: 303421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LOPES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4426a11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, ID 2864f63, de 18/04/2024, concordando com os cálculos apresentados pelo reclamante, ID 61d866f, de 08/04/2024, e comprovando o pagamento no valor de R$438,46, efetuado em 18/04/2024, junto ao Banco do Brasil, encaminhem-se os autos a Contadoria da Vara para conclusão do feito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001590-26.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	ELAINE BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	GILVANIA LENITA DA SILVA LIMA(OAB: 199565/SP)
ADVOGADO	vanderlei lima silva(OAB: 196983/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d8f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Recebidos os presentes autos do E. TRT da 2ª Região, verifica-se foram conhecidos os recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, negado provimento, mantendo a sentença de origem, conforme Id 1113479 - 22.06.23; foi denegado seguimento ao recurso de revista, conforme Id 70da9ed -27.07.23; foi negado provimento ao agravo de instrumento, conforme Id efa2d43 - 15.02.24.

Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, intime-se a primeira reclamada para juntar, em 05 dias, documento hábil que comprove os poderes do subscritor da procuração de Id 36bbf27 -14.04.24.

No prazo de 08 dias, Intime-se o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverão as reclamadas se manifestarem, e, impugnados os cálculos, poderá o reclamante novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como concordância.

Em caso de inércia do reclamante, deverão as reclamadas apresentarem os cálculos, quando, então, deverá ser intimado o reclamante, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, os(a) reclamados quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Saliente-se sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 11-A, da Lei nº 13.467/2017.

Na apresentação e na manifestação dos cálculos, atentem-se as partes quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021, bem como aos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, ADIs 5.867 e 6.021 e na Reclamação RCL 46023/MG, referentes aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados na apuração dos débitos trabalhistas e dos depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, os valores deverão ser atualizados APENAS pelo índice de correção IPCA-E, na fase pré-judicial, e APENAS pela taxa SELIC, na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1%, tendo em vista que a sentença transitou em julgado após 18/12/2020.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001590-26.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	ELAINE BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	GILVANIA LENITA DA SILVA LIMA(OAB: 199565/SP)
ADVOGADO	vanderlei lima silva(OAB: 196983/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE BRUNO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d8f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Recebidos os presentes autos do E. TRT da 2ª Região, verifica-se foram conhecidos os recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, negado provimento, mantendo a sentença de origem, conforme Id 1113479 - 22.06.23; foi denegado seguimento ao recurso de revista, conforme Id 70da9ed -27.07.23; foi negado provimento ao agravo de instrumento, conforme Id efa2d43 - 15.02.24.

Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, intime-se a primeira reclamada para juntar, em 05 dias, documento hábil que comprove os poderes do subscritor da procuração de Id 36bbf27 -14.04.24.

No prazo de 08 dias, Intime-se o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverão as reclamadas se manifestarem, e, impugnados os cálculos, poderá o reclamante novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como concordância.

Em caso de inércia do reclamante, deverão as reclamadas apresentarem os cálculos, quando, então, deverá ser intimado o reclamante, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, os(a) reclamados quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Saliente-se sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 11-A, da Lei nº 13.467/2017.

Na apresentação e na manifestação dos cálculos, atentem-se as partes quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021, bem como aos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, ADIs 5.867 e 6.021 e na Reclamação RCL 46023/MG, referentes aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados na apuração dos débitos trabalhistas e dos depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, os valores deverão ser atualizados APENAS pelo índice de correção IPCA-E, na fase pré-judicial, e APENAS pela taxa SELIC, na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1%, tendo em vista que a sentença transitou em julgado após 18/12/2020.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001590-26.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	ELAINE BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	GILVANIA LENITA DA SILVA LIMA(OAB: 199565/SP)
ADVOGADO	vanderlei lima silva(OAB: 196983/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d8f9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Recebidos os presentes autos do E. TRT da 2ª Região, verifica-se foram conhecidos os recursos interpostos pelas partes, e, no mérito, negado provimento, mantendo a sentença de origem, conforme Id 1113479 - 22.06.23; foi denegado seguimento ao recurso de revista, conforme Id 70da9ed -27.07.23; foi negado provimento ao agravo de instrumento, conforme Id efa2d43 - 15.02.24.

Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, intime-se a primeira reclamada para juntar, em 05 dias, documento hábil que comprove os poderes do subscritor da procuração de Id 36bbf27 -14.04.24.

No prazo de 08 dias, Intime-se o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverão as reclamadas se manifestarem, e, impugnados os cálculos, poderá o reclamante novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como concordância.

Em caso de inércia do reclamante, deverão as reclamadas apresentarem os cálculos, quando, então, deverá ser intimado o reclamante, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, os(a) reclamados quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Saliente-se sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 11-A, da Lei nº 13.467/2017.

Na apresentação e na manifestação dos cálculos, atentem-se as partes quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021, bem como aos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, ADIs 5.867 e 6.021 e na Reclamação RCL 46023/MG, referentes aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados na apuração dos débitos trabalhistas e dos depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, os valores deverão ser atualizados APENAS pelo índice de correção IPCA-E, na fase pré-judicial, e APENAS pela taxa SELIC, na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA DE 1%, tendo em vista que a sentença transitou em julgado após 18/12/2020.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-04.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	MODAS SISLY LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMIR MORAIS YUNES(OAB: 137902/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa0e4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Id f913a9d-12.04.24.A executada requer o parcelamento da dívida e tendo em vista que o depósito efetuado pela ré (Id d7f1392-22.04.24) não corresponde aos 30% da dívida, intime-se a reclamada para comprovar, em 05 dias, o valor complementar do

depósito.

Cumprido, voltem o autos conclusos para apreciação do pedido de parcelamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-04.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	MODAS SISLY LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMIR MORAIS YUNES(OAB: 137902/SP)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MODAS SISLY LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa0e4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Id f913a9d-12.04.24.A executada requer o parcelamento da dívida e tendo em vista que o depósito efetuado pela ré (Id d7f1392-22.04.24) não corresponde aos 30% da dívida, intime-se a reclamada para comprovar, em 05 dias, o valor complementar do depósito.

Cumprido, voltem o autos conclusos para apreciação do pedido de parcelamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001525-94.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	ERNALDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
RECLAMADO	SANDRA M. GOMES RESTAURANTE
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS CASTRO(OAB: 300037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNALDO FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f6364 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o requerido pelo reclamante referente à instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, preliminarmente, deverá o(a) reclamante juntar **ficha cadastral COMPLETA e atualizada da executada, comprovando a atual composição societária da empresa ré**, no prazo de 30 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000689-24.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed522c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:69aa170 (08/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000689-24.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed522c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:69aa170 (08/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000466-37.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	RENATA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	INTERIUS CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE SILVA(OAB: 421701/SP)
RECLAMADO	VIATEK BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 260137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO BISONI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL FARIAS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERIUS CONTACT CENTER LTDA
- VIATEK BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd44382 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamante das petições de #id:75ba281 (22/04/2024) e de #id:e5d3b59 (24/04/2024).

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:7f7a9b6 (12/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000466-37.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	RENATA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	INTERIUS CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE SILVA(OAB: 421701/SP)
RECLAMADO	VIATEK BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 260137/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO BISONI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL FARIAS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd44382 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamante das petições de #id:75ba281 (22/04/2024) e de #id:e5d3b59 (24/04/2024).

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:7f7a9b6 (12/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-97.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARCELO FERREIRA CABRAL(OAB: 191980/SP)
RECLAMADO	VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH TURBO LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
PERITO	PAULO CESAR PINTO
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VOITH HYDRO LTDA
- VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
- VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- VOITH TURBO LTDA
- VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0cf9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:8e167cf (23/04/2024): Diante da PROCEDÊNCIA PARCIAL, aplica-se no caso em tela o artigo 791-A, § 3º, da CLT, consoante o qual o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, assim, pelo exposto, INDEFIRO o requerido pelo autor, cumpra-se o determinado em decisão de #id:3378d82 (14/04/2024).

#id:947cb21 (24/04/2024): Observem-se os dados bancários informados na ocasião da expedição do alvará.

Oportunamente, retornem conclusos os autos para deliberar sobre os valores depositados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-97.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARCELO FERREIRA CABRAL(OAB: 191980/SP)
RECLAMADO	VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH TURBO LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
RECLAMADO	VOITH HYDRO LTDA
ADVOGADO	SHEYLA GRAZIELA APARECIDA DE AZEVEDO(OAB: 449355/SP)
ADVOGADO	PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES(OAB: 299980/SP)
PERITO	PAULO CESAR PINTO
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a0cf9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:8e167cf (23/04/2024): Diante da PROCEDÊNCIA PARCIAL, aplica-se no caso em tela o artigo 791-A, § 3º, da CLT, consoante o qual o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários, assim, pelo exposto, INDEFIRO o requerido pelo autor, cumpra-se o determinado em decisão de #id:3378d82 (14/04/2024).

#id:947cb21 (24/04/2024): Observem-se os dados bancários informados na ocasião da expedição do alvará.

Oportunamente, retornem conclusos os autos para deliberar sobre os valores depositados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001643-70.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	L.G.D.S.M.
ADVOGADO	CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS(OAB: 248449/SP)
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA(OAB: 248514/SP)
RECLAMADO	R.M.D.O.L.
TERCEIRO INTERESSADO	R.F.d.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.D.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dc5524c.

Processo Nº ATSum-1001235-16.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	EDIMAR ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR ARCANJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0262c13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, apresentou cálculos de liquidação às fls. 713/757 (ID. 5e135ec e ID. 6c878bf).

Na manifestação de fl. 767 (ID. f624788) a reclamada, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, concordou com as contas apresentadas pelo autor.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância da reclamada.

Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, EM R$ 29.053,68, válido até 31/07/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

FGTS no valor de R$ 548,80, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(31/07/2023).**

Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 639,98 (31/07/2023).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 1.857,16 (31/07/2023).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 2.960,25 (31/07/2023).

HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA, referentes à apuração de insalubridade, no valor de R$ 2.000,00 (16/11/2022), em favor do Sr. Perito Judicial ALFREDO INÁCIO JÚNIOR, a cargo da reclamada.

CUSTAS PROCESSUAIS já recolhidas pela reclamada.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 31/07/2023 (DATA BASE), importa em R$ 36.419,89, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 29.053,68**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 548,80**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 639,98*
INSS/PATRONAL	**R$ 1.857,16**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 2.960,25**
HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA	**R$ 2.000,00**
TOTAL	**R$ 36.419,89**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (29/09/2021), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.

Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Havendo depósito recursal no valor de R$ 12.296,38, realizado pela reclamada em 27/12/2022, na conta judicial nº 4700131090040, junto ao Banco do Brasil, **LIBERE-SE em favor do reclamante, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, a integralidade do referido valor, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SISCONDJ, que o valor atualizado do depósito corresponde a R$ 13.586,96 em 26/04/2024, **intime-se desde já a reclamada, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá a parte autora requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001235-16.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	EDIMAR ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	ALFREDO INACIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0262c13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, apresentou cálculos de liquidação às fls. 713/757 (ID. 5e135ec e ID. 6c878bf).
Na manifestação de fl. 767 (ID. f624788) a reclamada, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, concordou com as contas apresentadas pelo autor.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância da reclamada.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, EM R$ 29.053,68, válido até 31/07/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
FGTS no valor de R$ 548,80, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(31/07/2023).**
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 639,98 (31/07/2023).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 1.857,16 (31/07/2023).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 2.960,25 (31/07/2023).
HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA, referentes à apuração de insalubridade, no valor de R$ 2.000,00 (16/11/2022), em favor do Sr. Perito Judicial ALFREDO INÁCIO JÚNIOR, a cargo da reclamada.
CUSTAS PROCESSUAIS já recolhidas pela reclamada.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 31/07/2023 (DATA BASE), importa em R$ 36.419,89, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 29.053,68**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 548,80**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 639,98*
INSS/PATRONAL	**R$ 1.857,16**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 2.960,25**
HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA	**R$ 2.000,00**
TOTAL	**R$ 36.419,89**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (29/09/2021), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.
Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.
Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Havendo depósito recursal no valor de R$ 12.296,38, realizado pela reclamada em 27/12/2022, na conta judicial nº 4700131090040, junto ao Banco do Brasil, **LIBERE-SE em favor do reclamante, EDIMAR ARCANJO DA SILVA, a integralidade do referido valor, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SISCONDJ, que o valor atualizado do depósito corresponde a R$ 13.586,96 em 26/04/2024, **intime-se desde já a reclamada, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá a parte autora requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001409-59.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVIO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO APARECIDO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b677254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:9be609b (16/04/2024)

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001409-59.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVIO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b677254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:9be609b (16/04/2024)

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001409-59.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVIO APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b677254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:9be609b (16/04/2024)

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000630-65.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cd5d7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo) para o dia 20/06/2024, às 11:00 horas, que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. Testemunhas na forma prevista no artigo 852-H, § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000574-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANA DE MESQUITA CONDE
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE MESQUITA CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd55e5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se e aguarde-se o momento processual adequado para apreciação da contestação apresentada pela 3ª reclamada, ESTADO DE SAO PAULO, sob ID. 140a88a, de 25.04.2024. Solicitação de habilitação da 2ª reclamada sob. ID. c9ce2cc, de 25/04/2024.

Primeiramente, deverá a 2ª reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração para o subscritor do substabelecimento de ID. c89a24e, de 25.04.2024, **no prazo de 05 dias.**

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000574-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANA DE MESQUITA CONDE
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd55e5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte-se e aguarde-se o momento processual adequado para apreciação da contestação apresentada pela 3ª reclamada, ESTADO DE SAO PAULO, sob ID. 140a88a, de 25.04.2024. Solicitação de habilitação da 2ª reclamada sob. ID. c9ce2cc, de 25/04/2024.

Primeiramente, deverá a 2ª reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração para o subscritor do substabelecimento de ID. c89a24e, de 25.04.2024, **no prazo de 05 dias.**

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000560-48.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	DINARTE ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b0e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitação de habilitação da reclamada sob ID. d07e977, de 23/04/2024.

Juntada procuração e/ou substabelecimento, caberá a parte regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que o(a) advogado(a) indicado(a) já se encontra devidamente cadastrado(a) na autuação do processo.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000560-48.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	DINARTE ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINARTE ROGERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b0e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitação de habilitação da reclamada sob ID. d07e977, de 23/04/2024.

Juntada procuração e/ou substabelecimento, caberá a parte regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que o(a) advogado(a) indicado(a) já se encontra devidamente cadastrado(a) na autuação do processo.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001940-43.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	TAIS DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a279741 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as petições do Sr. Perito de ID. f86c105, de 23.04.2024, e ID. 04ecf12, de 25.04.2024, onde informa as datas e os locais das perícias, esclarecendo, ainda, que enviou e-mail aos patronos das partes.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião das perícias.

Determino que a reclamada informe aos responsáveis sobre a data das perícias, sendo certo que, em caso de impedimento, a parte arcará com as despesas do Sr. Perito e será considerada litigante de má fé.

Aguarde-se a realização das perícias e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito Judicial.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001940-43.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	TAIS DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a279741 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as petições do Sr. Perito de ID. f86c105, de 23.04.2024, e ID. 04ecf12, de 25.04.2024, onde informa as datas e os locais das perícias, esclarecendo, ainda, que enviou e-mail aos patronos das partes.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião das perícias.

Determino que a reclamada informe aos responsáveis sobre a data das perícias, sendo certo que, em caso de impedimento, a parte arcará com as despesas do Sr. Perito e será considerada litigante de má fé.

Aguarde-se a realização das perícias e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito Judicial.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000029-64.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
RECLAMADO	DUMAR PARK - ESTACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	TAVARES CABRAL PARK ESTACIONAMENTO - ME
RECLAMADO	DMB PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME
RECLAMADO	DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	DUMARALPHAVILLE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	DUMARADM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DE MICHIELLI - SÓCIO DA EMPRESA DUMARALPHAVILLE ESTACIONAMENTOS E GARAGENSLTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DE MICHELLI - SÓCIO DA EMPRESA DMB PARK ESTACIONAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO DE MICHELLI - SÓXIO DA EMPRESA DUMARASAM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA TIPO
TESTEMUNHA	ADRIANO PINHEIRO SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	MÁRCIO DE MICHIELLI - SÓCIO DA EMPRESA TAVARES CABRAL PARK ESTACIONAMENTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d92321 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DECISÃO

Vistos, etc.

Efetue-se a **TRANSFERÊNCIA do depósito, no valor de R$ 505,00, referente à MULTA, aos COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO, em guia GRU, sob código 18740-2, por meio do sistema SISCONDJ.**

No mais, em face da inércia do(a) reclamante quanto à determinação de ID. 983f834, referente à indicação de rumos à execução, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000566-31.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA ROMUALDO
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2242ed5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

A reclamada, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 1752/1801 (ID. 15ea147 e ID. 36168b0).
Na manifestação de fls. 1804/1849 (ID. 54c566a e ID. 53af62e) o reclamante, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, impugnou as contas apresentadas pela ré.
Às fls. 1852/1855 (ID. c2e2ec7 a ID. 9dfafd8) a reclamada ratificou os valores anteriormente apresentados, incluindo apenas a importância referente aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.

Relatados, decido:

Verifica-se nesta oportunidade que, nos termos do v. Acórdão de fls. 710/720 (ID. 45c1a67), ficou estabelecido que a forma de atualização do crédito deve observar os seguintes parâmetros: *"a) até a data que antecede o ajuizamento da reclamação trabalhista (fase pré-processual), aplicam-se a variação do IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro/2000 e mensal, a partir de janeiro/2001), bem como os juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991 e (b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista (fase judicial), adota-se a taxa Selic, a qual abrangerá a atualização monetária e os juros de mora".*
Assim, não obstante os últimos cálculos apresentados pelas partes, tendo em vista que nas contas apresentadas pela reclamada às fls. 1255/1682 (ID. 1b81d1b a ID. cdedeaa) foi adotada a correta forma de atualização, havendo ainda a expressa concordância do reclamante em relação aos valores apurados, conforme manifestação de fl. 1685 (ID. ec9323e), **HOMOLOGO referidos cálculos,** ante a sua conformidade com os termos do julgado, incluindo-se, no entanto, os valores referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, EM R$ 16.776,66, válido até 31/10/2023, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.
FGTS no valor de R$ 964,61, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(31/10/2023).**
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 951,44 (31/10/2023).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 1.180,36 (31/10/2023).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono da reclamada, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado da reclamada, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 2.661,19 (31/10/2023).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 900,00 (25/06/2019), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 31/10/2023 (DATA BASE), importa em R$ 21.582,82, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 16.776,66**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 964,61**
INSS/EMPREGADO	*-R$ 951,44*
INSS/PATRONAL	**R$ 1.180,36**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 2.661,19**
TOTAL	**R$ 21.582,82**

Atualização do débito em conformidade com os parâmetros fixados no v. Acórdão de fls. 710/720 (ID. 45c1a67).

Havendo depósitos recursais nos valores de R$ 9.513,16 e de R$ 315,35, realizados pela reclamada em 01/07/2019 e em 06/11/2019, respectivamente, na conta judicial nº 3100102794667, junto ao Banco do Brasil, **LIBERE-SE em favor do reclamante, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, a integralidade dos referidos valores, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SISCONDJ, que o valor atualizado dos depósitos corresponde a R$ 12.543,77 em 26/04/2024, **intime-se desde já a reclamada, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá a parte autora requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000566-31.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA ROMUALDO
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA ROMUALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2242ed5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

A reclamada, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 1752/1801 (ID. 15ea147 e ID. 36168b0).
Na manifestação de fls. 1804/1849 (ID. 54c566a e ID. 53af62e) o reclamante, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, impugnou as contas apresentadas pela ré.
Às fls. 1852/1855 (ID. c2e2ec7 a ID. 9dfafd8) a reclamada ratificou os valores anteriormente apresentados, incluindo apenas a importância referente aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.

Relatados, decido:

Verifica-se nesta oportunidade que, nos termos do v. Acórdão de fls. 710/720 (ID. 45c1a67), ficou estabelecido que a forma de atualização do crédito deve observar os seguintes parâmetros: *"a) até a data que antecede o ajuizamento da reclamação trabalhista (fase pré-processual), aplicam-se a variação do IPCA-E (acumulado no período de janeiro a dezembro/2000 e mensal, a partir de janeiro/2001), bem como os juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991 e (b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista (fase judicial), adota-se a taxa Selic, a qual abrangerá a atualização monetária e os juros de mora".*
Assim, não obstante os últimos cálculos apresentados pelas partes, tendo em vista que nas contas apresentadas pela reclamada às fls. 1255/1682 (ID. 1b81d1b a ID. cdedeaa) foi adotada a correta forma de atualização, havendo ainda a expressa concordância do reclamante em relação aos valores apurados, conforme manifestação de fl. 1685 (ID. ec9323e), **HOMOLOGO referidos cálculos,** ante a sua conformidade com os termos do julgado, incluindo-se, no entanto, os valores referentes aos honorários advocatícios devidos ao(à) patrono(a) do reclamante.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, EM R$ 16.776,66, válido até 31/10/2023, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.
FGTS no valor de R$ 964,61, a ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante **(31/10/2023).**
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 951,44 (31/10/2023).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 1.180,36 (31/10/2023).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono da reclamada, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado da reclamada, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 2.661,19 (31/10/2023).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 900,00 (25/06/2019), já recolhidas pela reclamada quando da interposição do recurso ordinário.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 31/10/2023 (DATA BASE), importa em R$ 21.582,82, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 16.776,66**
FGTS (a ser depositado na conta	**R$ 964,61**
INSS/EMPREGADO	*-R$ 951,44*
INSS/PATRONAL	**R$ 1.180,36**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 2.661,19**

TOTAL	**R$ 21.582,82**

Atualização do débito em conformidade com os parâmetros fixados no v. Acórdão de fls. 710/720 (ID. 45c1a67).

Havendo depósitos recursais nos valores de R$ 9.513,16 e de R$ 315,35, realizados pela reclamada em 01/07/2019 e em 06/11/2019, respectivamente, na conta judicial nº 3100102794667, junto ao Banco do Brasil, **LIBERE-SE em favor do reclamante, ANTÔNIO DA SILVA ROMUALDO, a integralidade dos referidos valores, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do BANCO DO BRASIL,** utilizando-se do sistema SISCONDJ e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SISCONDJ, que o valor atualizado dos depósitos corresponde a R$ 12.543,77 em 26/04/2024, **intime-se desde já a reclamada, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá a parte autora requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1001694-47.2023.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542e75e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o possível efeito modificativo dos embargos de declaração opostos pelo autor, intime-se a ré para manifestação no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à conclusão da MMª Juíza prolatora da sentença para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1001694-47.2023.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542e75e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o possível efeito modificativo dos embargos de declaração opostos pelo autor, intime-se a ré para manifestação no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à conclusão da MMª Juíza prolatora da sentença para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001282-17.2015.5.02.0083

RECLAMANTE	STEPHANIE LETICIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	POPCORN PLUS COMERCIO DE PIPOCA - EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI(OAB: 113910/SP)
RECLAMADO	DEMETRIO MAGNANI DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE LETICIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c47f1e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Efetuada a pesquisa junto ao sistema ao CENSEC, já anexada aos autos **dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093700-86.2006.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MIRANDA LEMOS
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	SOBRAP RESINAS SINTETICAS COMERCIO E PLICACAO LTDA - ME
RECLAMADO	ALUMINA SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
RECLAMADO	RENATO SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SONIA REGINA CAVASSANNA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MIRANDA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 488be2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao(à) exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça sob Id 1991510, de 21/02/2024, para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando-se, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2023, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-28.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CIDIOMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	VARADERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VARADERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30712f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a petição da reclamada de ID. 4790cad, apresentando o laudo pericial de seu assistente técnico.

Aguarde-se a audiência designada para 18/06/2024 15:00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-28.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CIDIOMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	VARADERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDIOMAR DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30712f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a petição da reclamada de ID. 4790cad, apresentando o laudo pericial de seu assistente técnico.

Aguarde-se a audiência designada para 18/06/2024 15:00.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002832-86.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	REGINALDO SEVERINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO	LEONARDO FERIATO NOGUEIRA(OAB: 291977/SP)
RECLAMADO	MARCOS VENTURA DE ANDRADE
RECLAMADO	EDINALDA SEVERINA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	MMV CARPINTARIA E MARCENARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 242299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SEVERINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3a9dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Efetuadas as pesquisas junto ao sistema ao SNIPER e INFOJUD - DECRED, já anexadas aos autos **dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001448-90.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b0911 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo(a) agravante COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intime-se o(a) agravante via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001448-90.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b0911 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo(a) agravante COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intime-se o(a) agravante via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-83.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	LOUIDORT GEORGES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	MARIA EUNICE BORGES DO VALE BRITO
RECLAMADO	M.E.B. DO VALE BRITO CONSTRUCOES
RECLAMADO	AGNEL NASCIMENTO CARVALHO
RECLAMADO	A NASCIMENTO CARVALHO REVESTIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIDORT GEORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d32848b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Efetuadas pesquisas junto ao sistema CCS/BACEN- e SNIPER, já anexadas aos autos, **dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E.

Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001574-04.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	EDUARDO FELIX DE MELO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE JESUS QUARESMA(OAB: 439156/SP)
ADVOGADO	LEIDIANE ALVES DA SILVA VIEIRA(OAB: 445042/SP)
RECLAMADO	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FELIX DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e0fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão do feito ao Juízo, **no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001574-04.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	EDUARDO FELIX DE MELO
ADVOGADO	ANA LUCIA DE JESUS QUARESMA(OAB: 439156/SP)
ADVOGADO	LEIDIANE ALVES DA SILVA VIEIRA(OAB: 445042/SP)
RECLAMADO	BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALMEIDA SANTOS(OAB: 320657/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ(OAB: 188439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7e0fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão do feito ao Juízo, **no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000869-06.2023.5.02.0083

AUTOR	SERGIO BATALHA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE RUBENS MOCILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO BATALHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81906f8

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pelo exequente conforme #id:afd9453 (15/04/2024), PROCESSE-SE, intimando a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001498-48.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA SILVA RABELO
ADVOGADO	THALUANA ALVES DA PENHA(OAB: 320205/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUZA SILVA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf548ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentado os cálculos pela reclamada sob ID. e344137, de 25/04/2024.

Junte-se e aguarde-se o decurso do prazo das partes conforme despacho sob ID. 1651a76, de 14/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001498-48.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA SILVA RABELO
ADVOGADO	THALUANA ALVES DA PENHA(OAB: 320205/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf548ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentado os cálculos pela reclamada sob ID. e344137, de 25/04/2024.

Junte-se e aguarde-se o decurso do prazo das partes conforme despacho sob ID. 1651a76, de 14/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001489-18.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	BRUNA MARAIZA DE PAULA
ADVOGADO	WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS(OAB: 242900/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARAIZA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28aa0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:30816da (22/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001489-18.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	BRUNA MARAIZA DE PAULA
ADVOGADO	WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS(OAB: 242900/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28aa0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso dos prazos concedidos pela decisão de #id:30816da (22/04/2024).

Após, encaminhem-se os autos ao (à) Calculista da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005400-46.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO DE LIMA
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	BRASPORTE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA
RECLAMADO	EDILSON MONTIEL
RECLAMADO	ROBERTO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	SEBASTIAO DUARTE DA SILVA NETO(OAB: 436960/SP)
RECLAMADO	ROBERTO POLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afed68c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Uma vez que já requisitada à pesquisa junto ao sistema

CCS/BACENJUD, aguarde-se, por ora, a resposta.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001257-79.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL ROMANCINI DE PAIVA
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL ROMANCINI DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704d5aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentado os cálculos pelo reclamante sob ID. 68fb3d8 e pela reclamada ID. 0446518, ambos de 23/04/2024.

Dê-se ciência para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo conforme despacho sob ID. cd87d0b, de 09/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001257-79.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL ROMANCINI DE PAIVA
ADVOGADO	GUSTAVO HOFFMAN VILLENA(OAB: 263625/SP)
RECLAMADO	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704d5aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentado os cálculos pelo reclamante sob ID. 68fb3d8 e pela reclamada ID. 0446518, ambos de 23/04/2024.

Dê-se ciência para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo conforme despacho sob ID. cd87d0b, de 09/04/2024.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000776-80.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE MESSIAS GONCALVES BISPO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ANDERSON DUARTE MOREIRA
RECLAMADO	ANDERSON DUARTE MOREIRA - ME
ADVOGADO	ALMIR FERREIRA DA CRUZ(OAB: 104645/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Federação Nacional de Capitalização Fenacap

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MESSIAS GONCALVES BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc1a002

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Efetuada pesquisa junto ao sistema CCS/BACEN, já anexada aos autos e que deverá ser mantida como documento sigiloso, **dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Aguarde-se o CNIB e Serasa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002396-25.2014.5.02.0083

RECLAMANTE	ELIS DAMACENO
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	EMPLACA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDNA OTAROLA(OAB: 101615/SP)
RECLAMADO	DEBORA MAROSTIGA BRITO
RECLAMADO	CLAUDIO FATTE
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d008e26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Obtidas as respostas às ordens de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, modalidade teimosinha, foram geradas no total 09 ordens de bloqueio, das quais apenas 1 tive algum tipo de resposta com valor, uma com bloqueio parcial uma no valor de R$ 316,09, em relação ao qual já foi solicitado pelo Juízo, nesta data, a transferência para conta judicial, e outras apresentaram bloqueio de valores irrisórios e, por isso, desbloqueados nesta data, sendo todas as demais ordens absolutamente infrutíferas, conforme anexos.

Tendo sido solicitado pelo Juízo a transferência dos referidos valores para conta judicial diretamente pelo sistema SISBAJUD, nesta data, aguarde-se o cumprimento com a disponibilização dos respectivos depósitos no sistema SISCONDJ.

Desta forma, dê-se ciência à executada DEBORA MAROSTIGA BRITO, pelo bloqueio do valor de R$ 316,09, pelo prazo legal.

Dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001239-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCAS GOMES CORREA DA SILVA
ADVOGADO	JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 149492/SP)
RECLAMADO	MODA BRASILEIRA FASHION LTDA
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MODA BRASILEIRA FASHION LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d8fcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:cfd0e51 de 15/04/2024 e #id:6a246e8 de 17/04/2024: Registre-se.

No mais, aguarde-se a apresentação do laudo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001239-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCAS GOMES CORREA DA SILVA
ADVOGADO	JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 149492/SP)
RECLAMADO	MODA BRASILEIRA FASHION LTDA
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d8fcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:cfd0e51 de 15/04/2024 e #id:6a246e8 de 17/04/2024: Registre-se.

No mais, aguarde-se a apresentação do laudo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001502-90.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	GRASIELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SANTA MARINELLA MAISON CAMPINAS EIRELI
RECLAMADO	FLAVIA PEREIRA LEITE BARRETO
RECLAMADO	PORTICI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SANTA MARINELLA MAISON LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d51b7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Efetuada pesquisa junto ao sistema CCS/BACEN, já anexada aos autos e que deverá ser mantida como documento sigiloso, **dê-se ciência ao(à) reclamante para requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 30 dias, e atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.**

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal, em caso inércia do(a) reclamante quanto à determinação judicial, referente à indicação de rumos à execução, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000897-76.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	ELAN MARTINS QUEIROZ(OAB: 67906/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MARTINS MARQUES(OAB: 355986/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)
RECLAMADO	PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486245c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a REAPRESENTAÇÃO de cálculos do reclamante ID. 07ae41d (22/04/2024), dê-se ciência ao(à) reclamada, para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo nos termos da decisão ID. 6df8292, de 20/03/2024.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000897-76.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	ELAN MARTINS QUEIROZ(OAB: 67906/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MARTINS MARQUES(OAB: 355986/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)
RECLAMADO	PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486245c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a REAPRESENTAÇÃO de cálculos do reclamante ID. 07ae41d (22/04/2024), dê-se ciência ao(à) reclamada, para manifestação e aguarde-se o decurso do prazo nos termos da decisão ID. 6df8292, de 20/03/2024.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001569-79.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

RECLAMADO	MEGAENG ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BESERRA MEIRA(OAB: 201188/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
TESTEMUNHA	FRANCISCO CARLOS SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088127d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Juntem-se os quesitos apresentados pelo(a) , 1ª ré MEGAENG ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA e pelo reclamante JOSE FRANCISCO DE ASSIS, dando-se ciência ao Sr. Perito.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001569-79.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	MEGAENG ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BESERRA MEIRA(OAB: 201188/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
TESTEMUNHA	FRANCISCO CARLOS SOARES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
- MEGAENG ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088127d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Juntem-se os quesitos apresentados pelo(a) , 1ª ré MEGAENG ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA e pelo reclamante JOSE FRANCISCO DE ASSIS, dando-se ciência ao Sr. Perito.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-42.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JENNIFER MAYARA FARIA DELL ORTI
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER MAYARA FARIA DELL ORTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec56e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão do feito ao Juízo, **no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-42.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JENNIFER MAYARA FARIA DELL ORTI
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES
- COLEGIO CAMPOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec56e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao(à) Calculista da Vara para análise e posterior conclusão do feito ao Juízo, **no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001859-94.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	NATHALIA DE LIMA PEREZ ZOCCHI
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
RECLAMADO	ESCRITORIO DE ADVOCACIA CARLOS LEDUAR LOPES S C
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA DE LIMA PEREZ ZOCCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c19ee8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:cbdbac7 (24/04/2024): Já expedido mandado de citação da reclamada na pessoa do sócio, como requerido pela reclamante, aguarde-se a audiência designada para o dia 24/06/2024 08:20min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001796-69.2023.5.02.0083

AUTOR	ANGELO APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO APARECIDO ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2bf83d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DESPACHO

Vistos, etc..

Intime-se uma vez mais o exequente para apresentar os cálculos para liquidação do feito, no prazo de 08 dias, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Na apresentação dos cálculos, atente-se o exequente quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021.

No silêncio ou não cumprido pelo exequente o acima determinado, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intime-se o exequente, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001649-43.2023.5.02.0083

AUTOR	CLONISIO SOUSA FILHO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLONISIO SOUSA FILHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cc1775 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Trata-se de EXECUÇÃO INDIVIDUAL promovida por CLONÍSIO SOUSA FILHO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, fundada em decisão proferida na ação coletiva (processo nº 1000788-78.2019.5.02.0089), proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Região da Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba - Sintect/SP, como substituto processual.

Na referida demanda coletiva houve condenação da ré no pagamento de multa de R$ 4.000,00, com juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento, além de correção monetária desde o arbitramento, a cada substituído que teve desconto do dia de greve em seu salário, bem como restituição dos descontos indevidos.

O(a) exequente, CLONÍSIO SOUSA FILHO, apresentou cálculos de liquidação à fl. 113 (ID. b3fa214).

A executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, embora regularmente intimada para manifestação, manteve-se silente.

Dispensado o prévio encaminhamento dos autos à Coordenadoria

de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, para parecer, tendo em vista que o valor líquido a ser executado é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023 deste E. Tribunal.

Relatados, decido:

Em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais pleiteados pelo(a) exequente, verifica-se que a presente ação trata-se apenas de mero cumprimento de sentença do direito já reconhecido em sentença transitada em julgado na ação coletiva e que na demanda principal não há determinação para apuração de honorários advocatícios sucumbenciais nos autos da execução individual. Assim, incabível a inovação pretendida neste momento processual, com a inclusão de verba que não compõe o título executivo da demanda originária, por ofensa à coisa julgada, nos termos do artigo 879, § 1º, da CLT.

Nestes termos, indefiro a condenação para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme requerido pelo(a) exequente.

Feita esta consideração, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) exequente,** ante a sua conformidade com os termos do julgado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) EXEQUENTE, CLONÍSIO SOUSA FILHO, EM R$ 8.091,54, válido até 01/10/2023, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Ante a natureza das verbas objeto da condenação, indevidos descontos fiscais ou previdenciários.

Custas fixadas na ação principal.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/10/2023 (DATA BASE), importa em R$ 8.091,54, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 8.091,54**
TOTAL	**R$ 8.091,54**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da **data da distribuição (13/06/2019) da ação coletiva (processo nº 1000788-78.2019.5.02.0089),** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST).

Intime-se a executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, via sistema.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Após o decurso do prazo legal, expeça-se **OFÍCIO PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.**

Intimem-se o(a) exequente, via DEJT, e a executada, via sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001794-02.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CAROLINE SILVA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a58e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as manifestações sob ID. cb0f78f (réplica), ID. 8665ca1 (quesitos reclamante), ID. e035b46 (carta de preposição reclamada), todas de 25.04.2024.

Aguarde-se a designação da perícia e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001794-02.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CAROLINE SILVA SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a58e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as manifestações sob ID. cb0f78f (réplica), ID. 8665ca1 (quesitos reclamante), ID. e035b46 (carta de preposição reclamada), todas de 25.04.2024.

Aguarde-se a designação da perícia e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000010-53.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	DANIELA PORTAL JORGE
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e4f26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifestação sob ID. b3179fd, de 18/04/2024, do Sr. Perito quanto ao local, data e hora da realização da diligência pericial.

DÊ-SE ciência às partes da data e local designados para realização da perícia, qual seja, dia 28/05/2024, às 12:00 horas, na Rua Almirante Brasil, 685, Sala 402, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03162-010.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião da perícia.

Aguarde-se a realização da perícia e a apresentação do respectivo laudo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000010-53.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	DANIELA PORTAL JORGE
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PORTAL JORGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e4f26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifestação sob ID. b3179fd, de 18/04/2024, do Sr. Perito quanto ao local, data e hora da realização da diligência pericial.

DÊ-SE ciência às partes da data e local designados para realização da perícia, qual seja, dia 28/05/2024, às 12:00 horas, na Rua Almirante Brasil, 685, Sala 402, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03162-010.

As partes deverão se atentar sobre os documentos que deverão apresentar por ocasião da perícia.

Aguarde-se a realização da perícia e a apresentação do respectivo laudo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VANESSA CAPITO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6c498 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

***Em relação à petição do reclamante de ID. 771e63f e, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, redesigno a audiência dos presentes autos para o dia* 11/07/2024 14h00.**

As partes poderão acessar o link abaixo, já constante dos autos, para participação na sessão:

Tópico: VARA 83ª/SP - PROCESSO ATOrd 1001724-82.2023.5.02.0083

Hora: 11 jul. 2024 14:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86007468948?pwd=OWFyc0Nrek1aa0l4Wmp5K1NVT1B1dz09

ID da reunião: 860 0746 8948

Senha de acesso: 503833

Junte-se a petição da reclamada de ID. 3ca069e, concordando com os esclarecimentos periciais médicos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VANESSA CAPITO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CAPITO BITTENCOURT DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a6c498 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

***Em relação à petição do reclamante de ID. 771e63f e, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, redesigno a audiência dos presentes autos para o dia* 11/07/2024 14h00.**

As partes poderão acessar o link abaixo, já constante dos autos, para participação na sessão:

Tópico: VARA 83ª/SP - PROCESSO ATOrd 1001724-82.2023.5.02.0083

Hora: 11 jul. 2024 14:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86007468948?pwd=OWFyc0Nrek1aa0l4Wmp5K1NVT1B1dz09

ID da reunião: 860 0746 8948

Senha de acesso: 503833

Junte-se a petição da reclamada de ID. 3ca069e, concordando com os esclarecimentos periciais médicos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001632-07.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUANA THAYNARA AUTOVICZ DE ASSIS
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA THAYNARA AUTOVICZ DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a049c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a petição de habilitação da 2a. reclamada de ID. f8b7208.

Exclua-se do sistema PJE a patrona da 2a. reclamada Dra. Eloisa Ramon de Carvalho8 - OAB/SP 451.032, a qual juntou renúncia de procuração, conforme ID. 6bd6db7.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001632-07.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUANA THAYNARA AUTOVICZ DE ASSIS
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a049c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a petição de habilitação da 2a. reclamada de ID. f8b7208.

Exclua-se do sistema PJE a patrona da 2a. reclamada Dra. Eloisa Ramon de Carvalho8 - OAB/SP 451.032, a qual juntou renúncia de procuração, conforme ID. 6bd6db7.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001582-78.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE VITORINO RODRIGUES
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d6a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID dae3973, de 23/04/2023, da 1ª reclamada, apresentando comprovante de retificação na CTPS do autor.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001582-78.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE VITORINO RODRIGUES
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE VITORINO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d6a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID dae3973, de 23/04/2023, da 1ª reclamada, apresentando comprovante de retificação na CTPS do autor.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-73.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	EXPEDITO MAICON SOUZA SOARES(OAB: 487568/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ba14b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, referente à informação ao Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo) sobre a data para a realização da perícia.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-96.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIANA ANDREA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96caa95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Concedo ao Sr. perito o prazo de 05 dias para se manifestar sobre as impugnações do(a) reclamada de #id:7f685a0 (22/04/2024).

Após, as partes poderão se manifestar, no prazo de 5 dias, independentemente de intimação.

#id:4eb05ca (25/04/2024) : O reclamante / réu manifesta sua concordância com o laudo pericial apresentado.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000041-73.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	EXPEDITO MAICON SOUZA SOARES(OAB: 487568/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARVALHO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ba14b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Junte-se a certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, referente à informação ao Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Campo Limpo) sobre a data para a realização da perícia.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-96.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	LUCIANA ANDREA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ANDREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96caa95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Concedo ao Sr. perito o prazo de 05 dias para se manifestar sobre as impugnações do(a) reclamada de #id:7f685a0 (22/04/2024).

Após, as partes poderão se manifestar, no prazo de 5 dias, independentemente de intimação.

#id:4eb05ca (25/04/2024) : O reclamante / réu manifesta sua concordância com o laudo pericial apresentado.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001772-41.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ERICA MENDONCA
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES(OAB: 221028/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 149586/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71f8425 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

INES ROCHA IURA

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e regulares a representação processual, dispensado o preparo referente às custas processuais, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o recurso ordinário interposto pelo(a)(s) RECLAMANTE(s)** em seus efeitos legais, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001644-21.2023.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	CICERO APARECIDO VENIJIO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO VENIJIO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c957a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** sob ID. 260ab24, de 25.04.2024, processe-se, intimando-se o executado para resposta, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000017-88.2024.5.02.0004

RECLAMANTE	ANA PAULA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 323074/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dba26 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Reconsidero o despacho de Id. a339b63, a fim de conceder à reclamante o prazo de 5 dias para juntar certidão da JUCESP da 1a. reclamada, para fins de citação de seu sócios, por OFICIAL DE JUSTIÇA, eis que não juntada com a inicial. Em caso de citação negativa ,desde já defiro a citação da reclamada e seus sócios por EDITAL.

Intime-se a reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001919-67.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DANTAS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO PIAZZA DI VENEZIA
ADVOGADO	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 85535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970fa34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:9439be7 (23/04/2024): Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001919-67.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DANTAS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO PIAZZA DI VENEZIA
ADVOGADO	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 85535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO PIAZZA DI VENEZIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970fa34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:9439be7 (23/04/2024): Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001650-28.2023.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	DELMAN MACEDO PINTO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMAN MACEDO PINTO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0c88e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** sob ID. 52ce404, de 25.04.2024, processe-se, intimando-se o executado para resposta, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001607-91.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANA DORETTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLY SOBRAL RODRIGUES(OAB: 162624/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	KOOBJOB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE TALENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM(OAB: 82331/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DORETTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db654b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Id 193a0af -12.04.24.Dê-se ciência à reclamante dos documentos juntados pela ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001607-91.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANA DORETTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLY SOBRAL RODRIGUES(OAB: 162624/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	KOOBJOB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE TALENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ZANIN ALMEIDA(OAB: 91064/PR)
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM(OAB: 82331/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOOBJOB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE TALENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db654b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DESPACHO

Vistos

Id 193a0af -12.04.24.Dê-se ciência à reclamante dos documentos juntados pela ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001621-75.2023.5.02.0083

AUTOR	ANDRE EDUARDO TEJOS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN(OAB: 308642/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f43b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Informados os dados bancários pelo autor, ID e78ef75, de 22/04/2024, aguarde-se o decurso do prazo da decisão ID 03f2c2d, de 16/04/2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001621-75.2023.5.02.0083

AUTOR	ANDRE EDUARDO TEJOS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN(OAB: 308642/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONÇALVES(OAB: 334175/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE EDUARDO TEJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f43b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Informados os dados bancários pelo autor, ID e78ef75, de 22/04/2024, aguarde-se o decurso do prazo da decisão ID 03f2c2d, de 16/04/2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001821-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JAMILE NOGUEIRA GOUVEIA
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a982bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. e22d896 e ID. 7b08a54, além de substabelecimento com reserva de poderes ID. bf19fb7, a fim de regularizar sua representação processual, respectivamente, todos em 25/04/2024.

Junte-se quesitos da reclamada ID. 573cf23, de 25/04/2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito JOSE RICARDO CORREA.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001821-82.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JAMILE NOGUEIRA GOUVEIA
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE NOGUEIRA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a982bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. e22d896 e ID. 7b08a54, além de substabelecimento com reserva de poderes ID. bf19fb7, a fim de regularizar sua representação processual, respectivamente, todos em 25/04/2024.

Junte-se quesitos da reclamada ID. 573cf23, de 25/04/2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito JOSE RICARDO CORREA.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-06.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCO LUCAS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCAS ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26e597 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA SOUBHIA

DECISÃO

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-06.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	FRANCISCO LUCAS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26e597 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA SOUBHIA

DECISÃO

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000446-12.2024.5.02.0083

AUTOR	BRUNA DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ca120 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:b1f8420 (26/04/2024): Apresentada a habilitação e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000212-30.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca18e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID ddb2e8f, de 19/04/2023. Apresentado o aditamento pelo autor, aguarde-se a audiência agendada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000212-30.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	WALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca18e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID ddb2e8f, de 19/04/2023. Apresentado o aditamento pelo autor, aguarde-se a audiência agendada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-13.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ARIANA MOREIRA MARQUES
ADVOGADO	ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA(OAB: 31913/RS)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA(OAB: 11985/SC)
ADVOGADO	SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI(OAB: 6008/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA MOREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8408711

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamante interpõe recurso ordinário e deixa de recolher as custas processuais a que foi condenada, não obstante a ausência do recolhimento das custas processuais e tendo sido formulado no recurso o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no disposto no artigo 99, § 7º, do Novo Código de Processo Civil, e por tempestivo e regular a representação processual, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela RECLAMANTE (ID. f2b075a, de 25.04.2024)** em seus efeitos legais, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-13.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ARIANA MOREIRA MARQUES
ADVOGADO	ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA(OAB: 31913/RS)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA.
ADVOGADO	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA(OAB: 11985/SC)
ADVOGADO	SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI(OAB: 6008/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8408711 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

A reclamante interpõe recurso ordinário e deixa de recolher as custas processuais a que foi condenada, não obstante a ausência do recolhimento das custas processuais e tendo sido formulado no recurso o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no disposto no artigo 99, § 7º, do Novo Código de Processo Civil, e por tempestivo e regular a representação processual, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela RECLAMANTE (ID. f2b075a, de 25.04.2024)** em seus efeitos legais, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ALEX ROSA BRANDAO
ADVOGADO	THIAGO ELIAS DE MARCHI VITAL(OAB: 342616/SP)
RECLAMADO	PAULS BIG SLICES BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULS BIG SLICES BOUTIQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83e4fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:78e6be5 (26/04/2024): Dê-se ciência à reclamada.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 18/06/2024 09:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ALEX ROSA BRANDAO
ADVOGADO	THIAGO ELIAS DE MARCHI VITAL(OAB: 342616/SP)
RECLAMADO	PAULS BIG SLICES BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROSA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83e4fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:78e6be5 (26/04/2024): Dê-se ciência à reclamada.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 18/06/2024 09:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000322-29.2024.5.02.0083

REQUERENTE	DENNIS MARINHO DE PAIVA REIS
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a70eecb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada ITAU UNIBANCO S.A., ID b32dcb3, de 19/04/2024, defiro a devolução do prazo para impugnação dos cálculos de liquidação, contudo, considerando o instrumento de procuração juntado nos autos, ID 55c542d, deverá a reclamada regularizar a representação processual para o subscritor Dr. Leandro Gonzales - OAB: SP224244, no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000322-29.2024.5.02.0083

REQUERENTE	DENNIS MARINHO DE PAIVA REIS
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIS MARINHO DE PAIVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a70eecb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada ITAU UNIBANCO S.A., ID b32dcb3, de 19/04/2024, defiro a devolução do prazo para impugnação dos cálculos de liquidação, contudo, considerando o instrumento de procuração juntado nos autos, ID 55c542d, deverá a reclamada regularizar a representação processual para o subscritor Dr. Leandro Gonzales - OAB: SP224244, no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000349-12.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	WAGNER ALBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN(OAB: 69701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ALBERTO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978e7a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:c5740cd (24/04/2024): Apresentada a habilitação e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que os(as) advogados(as) indicados(as) na petição já se encontra(m) devidamente cadastrados(as) na autuação do processo.

#id:7a5c4b9 (25/04/2024): Apresentada a contestação, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Aguarde-se, ainda, a audiência designada para o dia 06/05/2024, ás 11:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000349-12.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	WAGNER ALBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN(OAB: 69701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978e7a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:c5740cd (24/04/2024): Apresentada a habilitação e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar. Observando, de qualquer forma, que os(as) advogados(as) indicados(as) na petição já se encontra(m) devidamente cadastrados(as) na autuação do processo.

#id:7a5c4b9 (25/04/2024): Apresentada a contestação, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Aguarde-se, ainda, a audiência designada para o dia 06/05/2024, ás 11:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000227-96.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI(OAB: 458918/SP)
RECLAMADO	FONTOURA E LINHARES CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DE LIMA MACHADO PEREIRA(OAB: 459751/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES VELOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bdfbf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Em relação à petição do reclamante de Id a35ea29, manifeste-se a reclamada, em 5 dias.

Intime-se o Sr. Perito para não marcar data para a realização da perícia, por ora.

Juntem-se as petições do reclamante referente a sua a réplica e aos seus quesitos de IDs. 2f5d40f e 0d9078c, respectivamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000227-96.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES VELOSO DA SILVA
ADVOGADO	PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI(OAB: 458918/SP)
RECLAMADO	FONTOURA E LINHARES CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DE LIMA MACHADO PEREIRA(OAB: 459751/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FONTOURA E LINHARES CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bdfbf3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Em relação à petição do reclamante de Id a35ea29, manifeste-se a reclamada, em 5 dias.

Intime-se o Sr. Perito para não marcar data para a realização da

perícia, por ora.

Juntem-se as petições do reclamante referente a sua a réplica e aos seus quesitos de IDs. 2f5d40f e 0d9078c, respectivamente.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-20.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JEFESON SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	ISRAEL OLIVEIRA ARAUJO FUNDACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFESON SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544a8aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:33437f3 (25/04/2024): Apresentada a habilitação e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar.

Observando, de qualquer forma, que os(as) advogados(as) indicados(as) na petição já se encontra(m) devidamente cadastrados(as) na autuação do processo.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 27/05/2024 09:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-20.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JEFESON SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	ISRAEL OLIVEIRA ARAUJO FUNDACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 544a8aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:33437f3 (25/04/2024): Apresentada a habilitação e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar.

Observando, de qualquer forma, que os(as) advogados(as) indicados(as) na petição já se encontra(m) devidamente cadastrados(as) na autuação do processo.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 27/05/2024 09:40min.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000221-89.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANGELA DO PRADO SANTANA
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DO PRADO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f354476 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentados os quesitos, referente a perícia de insalubridade, pela reclamada ID. 68ccb71, de 24/04/2024, dê-se ciência ao sr. Perito JOSE RICARDO CORREA.

Manifestação ID. 0dc35d5, de 26/04/2024, do Sr. Perito LEANDRO TEODORO CRIPPA quanto ao local, data e hora da realização da diligência pericial.

DÊ-SE ciência às partes da data e local designados para realização da perícia, qual seja, 11/06/2024 às 12:00 horas – Rua Almirante Brasil, 685 – sala 402 – Mooca, São Paulo – SP, CEP 03162-010.

Aguarde-se a realização da perícia, apresentação do respectivo laudo e aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000221-89.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANGELA DO PRADO SANTANA
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f354476 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Apresentados os quesitos, referente a perícia de insalubridade, pela reclamada ID. 68ccb71, de 24/04/2024, dê-se ciência ao sr. Perito JOSE RICARDO CORREA.

Manifestação ID. 0dc35d5, de 26/04/2024, do Sr. Perito LEANDRO TEODORO CRIPPA quanto ao local, data e hora da realização da diligência pericial.

DÊ-SE ciência às partes da data e local designados para realização da perícia, qual seja, 11/06/2024 às 12:00 horas – Rua Almirante Brasil, 685 – sala 402 – Mooca, São Paulo – SP, CEP 03162-010.

Aguarde-se a realização da perícia, apresentação do respectivo laudo e aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000219-22.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2c068 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc

Nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo geral com as cautelas de praxe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000169-93.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JANETE VITOR
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb9803 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

#id:7ad7d18 (24/04/2024): Apresentada a contestação, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Aguarde-se, ainda, a audiência designada para o dia 26/06/2024, às 10:40min.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000169-93.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JANETE VITOR
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb9803 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

Vistos, etc.

#id:7ad7d18 (24/04/2024): Apresentada a contestação, aguarde-se o momento processual adequado para sua análise.

Aguarde-se, ainda, a audiência designada para o dia 26/06/2024, às 10:40min.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000276-40.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ADRIELE ALVES DO PRADO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	PROTENGE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADO	VANDERLEI LOPES JUNIOR(OAB: 182703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE ALVES DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b871f74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

#id:a493bf5 (26/04/2024): Apresentado substabelecimento e considerando que incumbe à parte interessada o regular cadastro do advogado que receberá as intimações, nada a anotar.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-95.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA VIEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e68da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as manifestações sob ID. 5bac672, de 23.04.2024 (carta de preposição e procuração reclamada), ID. fe5a387, de 24.04.2024 (quesitos e assistente técnico reclamada), e ID. 40b87fe, de 25.04.2024 (réplica).

Aguarde-se a designação da perícia e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-95.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e68da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Juntem-se as manifestações sob ID. 5bac672, de 23.04.2024 (carta de preposição e procuração reclamada), ID. fe5a387, de 24.04.2024 (quesitos e assistente técnico reclamada), e ID. 40b87fe, de 25.04.2024 (réplica).

Aguarde-se a designação da perícia e a apresentação do laudo pelo Sr. Perito.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000241-80.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA PRATES
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	BETHA PINTURAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4095e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, ID 0201e18, de 23/04/2024, juntando documentos, dê-se ciência ao autor.

Após, retornem os autos à pasta própria, aguardando o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000241-80.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA PRATES
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	BETHA PINTURAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETHA PINTURAS SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4095e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da reclamada, ID 0201e18, de 23/04/2024, juntando documentos, dê-se ciência ao autor.

Após, retornem os autos à pasta própria, aguardando o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANDREANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREANO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99d87b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a discriminação das verbas que compõem o acordo, aguarde-se o seu cumprimento integral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-32.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	ANDREANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMEF TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99d87b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

CARLOS ALBERTO DUARTE LOBENWEIN

DESPACHO

Vistos.

Apresentada a discriminação das verbas que compõem o acordo, aguarde-se o seu cumprimento integral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000344-87.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA DE LIMA JANUARIO
ADVOGADO	ADALBERTO JOVELIANO(OAB: 2282/AC)
RECLAMADO	LEANDRO ANACLETO GOMES
ADVOGADO	VICTOR HUGO JANUARIO PEREIRA(OAB: 106799-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA DE LIMA JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe7dee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Considerando a petição do reclamado *de Id - 98c92fe, defiro a realização d audiência híbrida, considerando os motivos nela expostos e determino a realização de audiência híbrida, sendo certo que apenas o reclamado e seu patrono poderão participará da sessão de forma virtual.*

Fica a parte ciente que se responsabiliza pela conexão da sua internet, sob as penas da lei.

A reclamante seu patrono participarão da sessão de forma presencial, sob as penas da lei.

***O autor e seu patrono deverão* acessar o link abaixo para participação na sessão:**

Tópico: VARA 83ª/SP- PROCESSO ATOrd 1000344-87.2024.5.02.0083

Hora: 7 mai. 2024 09:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86349062595?pwd=WkhCNS9zRW9reDdlaUFYZjhJZENvZz09

ID da reunião: 863 4906 2595

Senha de acesso: 734299

Junte-se a petição de habilitação e procuração do reclamado de Id - 22fc7eb.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000344-87.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA DE LIMA JANUARIO

ADVOGADO	ADALBERTO JOVELIANO(OAB: 2282/AC)
RECLAMADO	LEANDRO ANACLETO GOMES
ADVOGADO	VICTOR HUGO JANUARIO PEREIRA(OAB: 106799-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ANACLETO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fe7dee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Considerando a petição do reclamado *de Id - 98c92fe, defiro a realização d audiência híbrida, considerando os motivos nela expostos e determino a realização de audiência híbrida, sendo certo que apenas o reclamado e seu patrono poderão participará da sessão de forma virtual.*

Fica a parte ciente que se responsabiliza pela conexão da sua internet, sob as penas da lei.

A reclamante seu patrono participarão da sessão de forma presencial, sob as penas da lei.

***O autor e seu patrono deverão* acessar o link abaixo para participação na sessão:**

Tópico: VARA 83ª/SP- PROCESSO ATOrd 1000344-87.2024.5.02.0083

Hora: 7 mai. 2024 09:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86349062595?pwd=WkhCNS9zRW9reDdlaUFYZjhJZENvZz09

ID da reunião: 863 4906 2595

Senha de acesso: 734299

Junte-se a petição de habilitação e procuração do reclamado de Id - 22fc7eb.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001291-78.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA CEMBROLLA TELLES
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIA INEZ WEISSMANN BONINI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIA BENTA GONZAGA LEITE
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	JOAO DANTAS LEITE
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	DENISE MARRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	CREUSA DA SILVA MARTINS ROVIDA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DA SILVA GITTI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	VERA LUCIA DAVID PAVAN BEGA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ADRIANA MARIA MARANGONI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIZA ELIZETE BERNARDINELLI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA MARANGONI
- CREUSA DA SILVA MARTINS ROVIDA
- DENISE MARRA COELHO DOS SANTOS
- JOAO DANTAS LEITE
- MARCIA APARECIDA DA SILVA GITTI
- MARIA BENTA GONZAGA LEITE
- MARIA INEZ WEISSMANN BONINI
- MARIZA ELIZETE BERNARDINELLI
- SILVANA CRISTINA CEMBROLLA TELLES
- VERA LUCIA DAVID PAVAN BEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4b138 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Em relação à petição dos reclamantes de ID. - b146c4e, de 25.04.2024, defiro o encerramento da instrução processual e designação de audiência de julgamento.

Concedo aos autores o prazo de 5 dias para manifestação sobre a contestação da reclamada de ID. e1cf023, da qual deverá ser retirado o sigilo, sob pena de preclusão.

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais, devendo o reclamante apresentá-las na mesma peça de sua réplica.

***Designo audiência de JULGAMENTO para o dia* 10/05/2024 16:02.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001291-78.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	SILVANA CRISTINA CEMBROLLA TELLES
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIA INEZ WEISSMANN BONINI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIA BENTA GONZAGA LEITE
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	JOAO DANTAS LEITE
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	DENISE MARRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	CREUSA DA SILVA MARTINS ROVIDA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DA SILVA GITTI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	VERA LUCIA DAVID PAVAN BEGA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMANTE	ADRIANA MARIA MARANGONI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECLAMANTE	MARIZA ELIZETE BERNARDINELLI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4b138 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc…

Em relação à petição dos reclamantes de ID. - b146c4e, de 25.04.2024, defiro o encerramento da instrução processual e designação de audiência de julgamento.

Concedo aos autores o prazo de 5 dias para manifestação sobre a contestação da reclamada de ID. e1cf023, da qual deverá ser retirado o sigilo, sob pena de preclusão.

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de razões finais, devendo o reclamante apresentá-las na mesma peça de sua réplica.

***Designo audiência de JULGAMENTO para o dia* 10/05/2024 16:02.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-35.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	AINE JUCELINE SILVA GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- AINE JUCELINE SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef868ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. f54769a e ID. 2975ed7, respectivamente, ambos em 25/04/2024.

Junte-se quesitos e indicação de assistentes técnicos da reclamada ID. 74a93a9, de 25/04/2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito LUIZ GUSTAVO BARIONI.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-35.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	AINE JUCELINE SILVA GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef868ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Junte-se réplica e os quesitos apresentados pelo reclamante sob ID. f54769a e ID. 2975ed7, respectivamente, ambos em 25/04/2024.

Junte-se quesitos e indicação de assistentes técnicos da reclamada ID. 74a93a9, de 25/04/2024.

Dê-se ciência ao Sr. Perito LUIZ GUSTAVO BARIONI.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000615-96.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIANA BRITO DO AMARAL
ADVOGADO	VANESSA TANAKA(OAB: 443770/SP)
RECLAMADO	HANGAR 207 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BRITO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9268c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo) para o dia 18/06/2024, às 11:00 horas, que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. Testemunhas na forma prevista no artigo 852-H, § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000621-06.2024.5.02.0083

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BOTECO DO ALDO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a6cf77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO proposta pelo SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, pretendendo, em síntese, a condenação da empresa ré ao pagamento das contribuições assistenciais.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 20/06/2024 08:40 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da

audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

_____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000652-26.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	GESSICA SOUZA DE JESUS MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSICA SOUZA DE JESUS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1218c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 25/06/2024 09:40 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Tendo sido a presente ação distribuída já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017 e **sendo possível constatar, nesta oportunidade, a existência de pedidos não liquidados (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS),** deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, adequando-a aos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-41.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	MEGA LIDER SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	CONTAGIRO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee5858 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 25/06/2024 09:20 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do

Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-21.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR PRATES
ADVOGADO	RENATA DE MIRANDA PEDRASSI DE FIGUEIREDO(OAB: 326418/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edaa259 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 20/06/2024, às 08:20 horas, que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei. **Tendo sido a presente ação distribuída já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sendo possível constatar, nesta oportunidade, a existência de pedido não liquidado, qual seja, honorários de sucumbência, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial, adequando-a aos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.**

CITE-SE desde já a reclamada, que deverá, ainda, acompanhar o cumprimento do determinado supra pelo reclamante, tomando-se ciência da emenda independentemente de intimação, observando, ademais, o prazo preclusivo previsto no artigo 800, da CLT, para eventual apresentação de exceção de incompetência.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJe), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o

questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000648-86.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	IGOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fb1102 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo

LETHICIA SILVA GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA (rito sumaríssimo) para o dia 24/06/2024 11:40 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma prevista no artigo 852-H, § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000635-87.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	T.K.N.S.
ADVOGADO	EMMANUEL DE SOUZA FERREIRA(OAB: 158263/MG)
RECLAMADO	D.S.P.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.K.N.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 49bc198.

Processo Nº ATOrd-1000194-09.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	INGRIDY VITORIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	MEIJUAN TONG
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIJUAN TONG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e3973b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000194-09.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	INGRIDY VITORIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	MEIJUAN TONG
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRIDY VITORIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e3973b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000191-54.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	RICARDO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	OMAR VERPA ALHAGE(OAB: 145225/SP)
RECLAMADO	RSM COMERCIO E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO LINARD(OAB: 154644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE PAULA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e883622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000191-54.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	RICARDO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	OMAR VERPA ALHAGE(OAB: 145225/SP)
RECLAMADO	RSM COMERCIO E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO LINARD(OAB: 154644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RSM COMERCIO E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e883622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000261-71.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JOICE RODRIGUES TRAMBAIOLI
ADVOGADO	JOELSON TEIXEIRA DE CAMARGO(OAB: 398500/SP)
RECLAMADO	SABOR & REQUINTE II RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA DUCA(OAB: 293480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE RODRIGUES TRAMBAIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d4a961 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000261-71.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	JOICE RODRIGUES TRAMBAIOLI
ADVOGADO	JOELSON TEIXEIRA DE CAMARGO(OAB: 398500/SP)
RECLAMADO	SABOR & REQUINTE II RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA DUCA(OAB: 293480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABOR & REQUINTE II RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d4a961 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-05.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	FLORINDA VARGAS MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA MACHADO(OAB: 324580/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 337805/SP)
RECLAMADO	FERNANDA UCHOA VON BENTZEEN RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORINDA VARGAS MACIEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e57c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FATIMA SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a petição e a procuração da reclamante (Id 93d59a3, de 22/04/2024 e Id 3d364be, de 22/03/2023), considerando que incumbe à própria parte interessada proceder à habilitação/cadastro do(a) advogado(a) que deverá receber as intimações, nada a anotar, observando, de qualquer forma, que o(a) advogado(a) indicado(a) já se encontra devidamente cadastrado(a) na autuação do processo.

Considerando-se que a executada FERNANDA UCHOA VON BENTZEEN RODRIGUES, regularmente intimada a efetuar o pagamento da dívida, permaneceu inerte, EXECUTE-A pelo valor correspondente, devidamente atualizado.

Em prosseguimento e considerando o requerido pela reclamante em manifestação de Id 6a4563c (22/04/2024), com fundamento no artigo 11, do ATO GP/CR nº 05/2017, deste E. Tribunal, por ora, proceda-se, em nome de FERNANDA UCHOA VON BENTZEEN RODRIGUES - CPF: 841.534.666-20, a ordem de pesquisa SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (para declarações de IR, DOI, DIMOB e DECRED), **via sistema Argos Poupa Convênios, conforme ATO GP/CR 02/2020**.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001229-38.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE ALDO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DA SILVA(OAB: 454328/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
- VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6277d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Vistos, etc..

Tratando-se a manifestação de fls. 140/142 (ID. 331cc9d a ID. 997cc2e) de resumo de valores e não de planilha de cálculos, **deverá o reclamante APRESENTAR a apuração dos valores devidos, acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.**

Após, independentemente de nova intimação, nas 48 horas seguintes, deverão se manifestar as reclamadas, e, sendo impugnados os cálculos, poderá o reclamante novamente se manifestar, nas 48 horas subsequentes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Na apresentação e manifestação dos cálculos, atentem-se as partes quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021, bem como aos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, ADIs 5.867 e 6.021 e na Reclamação RCL 46023/MG, referentes aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados na apuração dos débitos trabalhistas e dos depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, ***o crédito deverá ser atualizado APENAS pelo índice de correção IPCA-E na fase pré judicial (até 20/08/2023) e APENAS pela taxa SELIC na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação até a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das reclamadas: de 21/08/2023 até 05/02/2024), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA, INCLUSIVE NA FASE PRÉ JUDICIAL,*** *tendo em vista que a sentença transitou em julgado após 18/12/2020.*

No silêncio ou não cumprido pelo reclamante o acima determinado, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001229-38.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JOSE ALDO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA DA SILVA(OAB: 454328/SP)
RECLAMADO	VALIANTI SOLUCOES E SERVICOS EM MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)
RECLAMADO	DIAVANTI SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO LOURENCO DA SILVA BARRETO(OAB: 385271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6277d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

DECISÃO

Vistos, etc..

Tratando-se a manifestação de fls. 140/142 (ID. 331cc9d a ID. 997cc2e) de resumo de valores e não de planilha de cálculos, **deverá o reclamante APRESENTAR a apuração dos valores devidos, acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.**

Após, independentemente de nova intimação, nas 48 horas seguintes, deverão se manifestar as reclamadas, e, sendo impugnados os cálculos, poderá o reclamante novamente se manifestar, nas 48 horas subsequentes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Na apresentação e manifestação dos cálculos, atentem-se as partes quanto à obrigatoriedade da utilização do sistema PJe Calc Cidadão, fornecendo, se possível, o arquivo de extensão PJC, conforme disposto no artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, alterado pela Resolução CSJT nº 284, de 26/02/2021, bem como aos termos das decisões proferidas pelo Supremo

Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, ADIs 5.867 e 6.021 e na Reclamação RCL 46023/MG, referentes aos índices de correção monetária e juros de mora a serem aplicados na apuração dos débitos trabalhistas e dos depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, ***o crédito deverá ser atualizado APENAS pelo índice de correção IPCA-E na fase pré judicial (até 20/08/2023) e APENAS pela taxa SELIC na fase judicial (a partir da data da distribuição da ação até a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das reclamadas: de 21/08/2023 até 05/02/2024), TUDO SEM A CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA, INCLUSIVE NA FASE PRÉ JUDICIAL,*** *tendo em vista que a sentença transitou em julgado após 18/12/2020.*

No silêncio ou não cumprido pelo reclamante o acima determinado, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-77.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência em face do processo **1000499-90.2024.5.02.0083,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Recebo a presente demanda.

Tendo em vista a manifestação ID feb7318, de 17/04/2024, desistindo do prosseguimento da ação, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA DA AÇÃO e julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$32.251,75), no importe de R$645,04 das quais fica isenta na forma da Lei.

RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA e registre-se a solução da ação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

INES ROCHA IURA

Servidor

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

INES ROCHA IURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001599-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JULIANA LIMAS RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.
ADVOGADO	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 26227/PR)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LIMAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc7e1b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista proposta por **JULIANA LIMAS RODRIGUES**em face de **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA., VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.** e**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO**, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 01/10/2023 e condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª Reclamadas, conforme respectivos períodos de prestação de serviços, ao pagamento de:

a) saldo de salário de 1 dia do mês de outubro/2023;
b) aviso-prévio 30 dias;
c) 13º salário proporcional (6/12) de 2023;
d) férias proporcionais de 6/12 + 1/3;
e) FGTS + 40%.

Condeno a Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em efetuar a baixa contratual na CTPS da Reclamante, com data de 31/10/2023 (considerando a projeção do aviso-prévio, nos termos da OJ 82 da SDI-I do C. TST), no prazo de 05 dias de a tanto ser instada, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias, e de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 2º da CLT.
Determino, ainda, que a Reclamada entregue a Reclamante as guias para levantamento dos depósitos do FGTS, bem como os documentos necessários para a habilitação perante o seguro desemprego, no prazo de 08 dias de a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência do cumprimento da obrigação de fazer, expeçam-se os alvarás necessários.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.
Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.
Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.
Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.
Concedo à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00 (artigo 789 da CLT).
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001599-17.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	JULIANA LIMAS RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANE LATORRE FRANCOSO LIMA(OAB: 328983/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.
ADVOGADO	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 26227/PR)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO
- VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc7e1b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista proposta por **JULIANA LIMAS RODRIGUES**em face de **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA., VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.** e**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO**, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas, e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 01/10/2023 e condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª Reclamadas, conforme respectivos períodos de prestação

de serviços, ao pagamento de:

a) saldo de salário de 1 dia do mês de outubro/2023;

b) aviso-prévio 30 dias;

c) 13º salário proporcional (6/12) de 2023;

d) férias proporcionais de 6/12 + 1/3;

e) FGTS + 40%.

Condeno a Reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em efetuar a baixa contratual na CTPS da Reclamante, com data de 31/10/2023 (considerando a projeção do aviso-prévio, nos termos da OJ 82 da SDI-I do C. TST), no prazo de 05 dias de a tanto ser instada, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias, e de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 2º da CLT.

Determino, ainda, que a Reclamada entregue a Reclamante as guias para levantamento dos depósitos do FGTS, bem como os documentos necessários para a habilitação perante o seguro desemprego, no prazo de 08 dias de a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência do cumprimento da obrigação de fazer, expeçam-se os alvarás necessários.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.

Concedo à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00 (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001293-48.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	IGOR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA MARIA PEREIRA CARVALHO DOS ANJOS(OAB: 218184/MG)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA(OAB: 222413/MG)
ADVOGADO	LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
RECLAMANTE	ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA MARIA PEREIRA CARVALHO DOS ANJOS(OAB: 218184/MG)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA(OAB: 222413/MG)
ADVOGADO	LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
RECLAMADO	BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO E BRICOLAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	CAIO ALESSANDRO XAVIER DA CRUZ(OAB: 377987/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA
- IGOR SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc25150 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista ajuizada por **IGOR SANTOS DE OLIVEIRA e ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA**em face **BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO E BRICOLAGEM LTDA - EPP,**decido rejeitar as preliminares arguidas pela Reclamada; pronunciar a prescrição quinquenal em relação aos pedidos com exigibilidade anterior a 30/08/2018, extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), inclusive os depósitos de FGTS, observada, ainda, a Lei 14.010/2020; e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a Reclamada, ao pagamento de diferenças do FGTS, consistentes nos meses que não constam do referido extrato, conforme for apurado em liquidação de sentença. Para tanto, deverá a Reclamada comprovar a realização dos depósitos na conta vinculada da trabalhadora no prazo de 08 dias e a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência de depósitos, execute-se nos próprios autos. Fica autorizada, desde já, a expedição de alvará, pela Secretaria, para o levantamento dos referidos depósitos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.

Concedo aos Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00 (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001293-48.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	IGOR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA MARIA PEREIRA CARVALHO DOS ANJOS(OAB: 218184/MG)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA(OAB: 222413/MG)
ADVOGADO	LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
RECLAMANTE	ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VITORIA MARIA PEREIRA CARVALHO DOS ANJOS(OAB: 218184/MG)
ADVOGADO	ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA(OAB: 222413/MG)
ADVOGADO	LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
RECLAMADO	BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO E BRICOLAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	CAIO ALESSANDRO XAVIER DA CRUZ(OAB: 377987/SP)
ADVOGADO	ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA(OAB: 321262/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO E BRICOLAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc25150 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista ajuizada por **IGOR SANTOS DE OLIVEIRA e ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA**em face **BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO E BRICOLAGEM LTDA - EPP,**decido rejeitar as preliminares arguidas pela Reclamada; pronunciar a prescrição quinquenal em relação aos pedidos com exigibilidade anterior a 30/08/2018, extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), inclusive os depósitos de FGTS, observada, ainda, a Lei 14.010/2020; e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a Reclamada, ao pagamento de diferenças do FGTS, consistentes nos meses que não constam do referido extrato, conforme for apurado em liquidação de sentença. Para tanto, deverá a Reclamada comprovar a realização dos depósitos na conta vinculada da trabalhadora no prazo de 08 dias e a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência de depósitos, execute-se nos próprios autos. Fica autorizada, desde já, a expedição de alvará, pela Secretaria, para o levantamento dos referidos depósitos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Não há verbas a serem compensadas. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob idêntico título.

Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.

Concedo aos Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00 (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001237-15.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VANTUIL GALVAO DE QUEIROZ
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)

RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	GERIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA DONIZETE DA SILVA LOPES - Representante e José Roberto Lopes - sócio da TENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANTUIL GALVAO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df30746 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista proposta por **VANTUIL GALVAO DE QUEIROZ**em face **ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**e **ITAU UNIBANCO S.A**, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas; pronunciar a prescrição quinquenal em relação aos pedidos com exigibilidade anterior a 21/08/2018, extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), inclusive os depósitos de FGTS, observada, ainda, a Lei 14.010/2020 e, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª Reclamadas, conforme respectivos períodos de prestação de serviços, ao pagamento de:

a) salário atrasado do mês de abril de 2021;

b)saldo de salário de 10 dias do mês de maio de 2021;

c) aviso-prévio de 39 dias;

d) férias vencidas, acrescidas de 1/3;

e)férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3;

f)13º salário proporcional (6/12) de 2021;

g)depósitos de FGTS relativos a todo o contrato de trabalho e multa de 40%. Para tanto, deverá a Reclamada comprovar a realização dos depósitos na conta vinculada do Reclamante no prazo de 08 dias de a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência de depósitos, execute-se nos próprios autos. Fica autorizada, desde já, a expedição de alvará, pela Secretaria, para o levantamento dos referidos depósitos;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT;

j)horas extras, considerando-se como extras aquelas que excederem à 8ª diária ou 44ª semanal, bem como a jornada ora reconhecida em sentença, nos limites do pedido, acrescidas do adicional legal. Pela habitualidade, são devidos reflexos em DSR, aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observados os termos e parâmetros da fundamentação;

k)30 minutos extras diários pela supressão do intervalo intrajornada, de agosto de 2019 até o final do contrato de trabalho, acrescidas do adicional legal. Referida parcela possui natureza indenizatória (art. 71, § 4º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17), não havendo que se falar no pagamento de reflexos, observados os termos e parâmetros da fundamentação;

l) diferenças de vale transporte, nos termos da fundamentação.

Os períodos de responsabilidade subsidiária de cada uma das 2ª e 3ª Reclamadas serão apurados conforme os períodos indicados na petição inicial (fl. 4 - ID. 43400b2).

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001237-15.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	VANTUIL GALVAO DE QUEIROZ
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO	GERIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDA DONIZETE DA SILVA LOPES - Representante e José Roberto Lopes - sócio da TENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- ITAU UNIBANCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df30746 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação trabalhista proposta por **VANTUIL GALVAO DE QUEIROZ**em face **ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**e **ITAU UNIBANCO S.A**, decido rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas; pronunciar a prescrição quinquenal em relação aos pedidos com exigibilidade anterior a 21/08/2018, extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), inclusive os depósitos de FGTS, observada, ainda, a Lei 14.010/2020 e, no mérito, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, as 2ª e 3ª Reclamadas, conforme respectivos períodos de prestação de serviços, ao pagamento de:

a) salário atrasado do mês de abril de 2021;

b)saldo de salário de 10 dias do mês de maio de 2021;

c) aviso-prévio de 39 dias;

d) férias vencidas, acrescidas de 1/3;

e)fériasproporcionais (8/12), acrescidas de 1/3;

f)13º salário proporcional (6/12) de 2021;

g)depósitos de FGTS relativos a todo o contrato de trabalho e multa de 40%. Para tanto, deverá a Reclamada comprovar a realização dos depósitos na conta vinculada do Reclamante no prazo de 08 dias de a tanto ser instada (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (art. 536, CPC), limitada a 30 dias. Na ausência de depósitos, execute-se nos próprios autos. Fica autorizada, desde já, a expedição de alvará, pela Secretaria, para o levantamento dos referidos depósitos;

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT;

j)horas extras, considerando-se como extras aquelas que excederem à 8ª diária ou 44ª semanal, bem como a jornada ora reconhecida em sentença, nos limites do pedido, acrescidas do adicional legal. Pela habitualidade, são devidos reflexos em DSR, aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, observados os termos e parâmetros da fundamentação;

k)30 minutos extras diários pela supressão do intervalo intrajornada, de agosto de 2019 até o final do contrato de trabalho, acrescidas do adicional legal. Referida parcela possui natureza indenizatória (art. 71, § 4º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17), não havendo que se falar no pagamento de reflexos, observados os termos e parâmetros da fundamentação;

l) diferenças de vale transporte, nos termos da fundamentação.

Os períodos de responsabilidade subsidiária de cada uma das 2ª e 3ª Reclamadas serão apurados conforme os períodos indicados na petição inicial (fl. 4 - ID. 43400b2).

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas Reclamadas no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (artigo 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAMILA FRANCO LISBOA COELHO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000631-50.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	WILLIAM MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA E SOUZA(OAB: 386140/SP)
RECLAMADO	RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MIRANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência em face do processo **1000471-25.2024.5.02.0083**, que foi extinto sem resolução do mérito, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil. Vistos, etc.

Recebo a presente ação e, em prosseguimento, **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA para o dia 25/06/2024 08:00 que será realizada presencialmente,** no Fórum Ruy Barbosa, situado na Av. Marques de São Vicente, 235 - Bloco B - 16º andar - 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Barra Funda**, com comparecimento obrigatório das partes,** sob as penas da lei.

Atentem as partes para o fato de que os artigos 11, §1º, e 24 do Ato GP 08/2020 do TRT2 foram expressamente revogados pelo artigo 3º do Ato nº 11 do mesmo Tribunal, razão pela qual as partes deverão comparecer na audiência designada, sob as penas da lei. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. As respectivas notificações estão disponibilizadas pela via eletrônica (conforme anexo), nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial (PJE), para impressão, preenchimento e juntada aos autos até o momento da audiência, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente para depor.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Tratando-se de processo em que não haja necessidade da produção de provas (depoimentos e perícias), deverão as partes peticionar informando tal fato ao juízo para fins de cancelamento da audiência e aplicação do disposto no artigo 6º do Ato nº 11/2020 do CSJT, com citação da reclamada para apresentação de defesa, deferimento de prazo para réplica e designação de julgamento.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:_____/_____/_____, ÀS _____ HORAS.

As testemunhas deverão preencher e assinar o questionamento abaixo, sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal):

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF DA TESTEMUNHA: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA: _____

E-MAIL DA TESTEMUNHA: _____

ASSINATURA DA TESTEMUNHA: _____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Magistrado

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

INES ROCHA IURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001822-67.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	ADAILTON FLAMINIO ALVES
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
PERITO	LUIZ GUSTAVO BARIONI

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. ciente da audiência do tipo **Julgamento** que se realizará

no dia **07/06/2024 17:12 horas,** de cuja decisão as partes ficarão cientes através da SÚMULA 197, do C. TST.

VIDE ATA DE AUDIÊNCIA DE 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000448-79.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	GABRIEL COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3387f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000448-79.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	GABRIEL COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3387f43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001362-51.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	AGNES CHAN
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA SANTORO(OAB: 377622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e843e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Petição da reclamada, ID n. 03e8620, de 23/04/2024, comprovando o recolhimento das custas processuais.

Diante da quitação total da dívida, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo pagamento, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001419-35.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	GILSON TORRES CAMELO
ADVOGADO	FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ(OAB: 264917/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
ADVOGADO	PAOLA CAMPOS VIEIRA(OAB: 294396/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fa963d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001419-35.2022.5.02.0083

RECLAMANTE	GILSON TORRES CAMELO
ADVOGADO	FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ(OAB: 264917/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO(OAB: 125440/SP)
ADVOGADO	PAOLA CAMPOS VIEIRA(OAB: 294396/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON TORRES CAMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fa963d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc…

Diante da quitação total da dívida, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, pelo cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos das Portarias do Ministro da Fazenda nº 582/2013 e do Procurador-Geral Federal nº 815/2011, bem como do Provimento GP/CR nº 01/2014, deste E. Tribunal, dispensado vistas dos autos à UNIÃO/INSS.

Determino o envio dos autos ao ARQUIVO GERAL.

Intimem-se as partes.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001362-51.2021.5.02.0083

RECLAMANTE	AGNES CHAN
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
ADVOGADO	LIA TERESINHA PRADO(OAB: 57642/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA SANTORO(OAB: 377622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES CHAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e843e09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Petição da reclamada, ID n. 03e8620, de 23/04/2024, comprovando o recolhimento das custas processuais.

Diante da quitação total da dívida, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, pelo pagamento, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se as partes, via DEJT.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001774-11.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CAIO VARANDA PAPAE
ADVOGADO	MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO(OAB: 16913/GO)
RECLAMADO	NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO	HAROLDO CORREA NOBRE(OAB: 118183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MARTINS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8fc95f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-06.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b04070 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001204-25.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	IVAN ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA(OAB: 67242/SP)
RECLAMADO	RB CAR - COMERCIAL E SERVICOS DE MECANICA, FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO(OAB: 261374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ALVES FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d76d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-06.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b04070 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001774-11.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	CAIO VARANDA PAPAE
ADVOGADO	MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO(OAB: 16913/GO)
RECLAMADO	NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO	HAROLDO CORREA NOBRE(OAB: 118183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VARANDA PAPAE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8fc95f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001204-25.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	IVAN ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA(OAB: 67242/SP)
RECLAMADO	RB CAR - COMERCIAL E SERVICOS DE MECANICA, FUNILARIA E PINTURA LTDA
ADVOGADO	LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO(OAB: 261374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RB CAR - COMERCIAL E SERVICOS DE MECANICA, FUNILARIA E PINTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d76d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000195-65.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO LOPES(OAB: 483051/SP)
RECLAMADO	BARI IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	ELIANA YUMI ITO QUELHAS(OAB: 98605/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARI IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d65f8d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000057-27.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MONIQUE SALES DE AZEVEDO
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANZ MIRANDA(OAB: 494063/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE SALES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07bdcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-22.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIA LAURENA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b44ff3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000195-65.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO LOPES(OAB: 483051/SP)
RECLAMADO	BARI IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	ELIANA YUMI ITO QUELHAS(OAB: 98605/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d65f8d2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000057-27.2024.5.02.0083

RECLAMANTE	MONIQUE SALES DE AZEVEDO
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANZ MIRANDA(OAB: 494063/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d07bdcc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-22.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	MARIA LAURENA DA CRUZ
ADVOGADO	DANIEL MARTINS OLIVEIRA(OAB: 262509/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LAURENA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b44ff3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000015-17.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	DENIZE KARLA DE LIMA
ADVOGADO	FRANCINE GARCIA DA COSTA(OAB: 342687/SP)
ADVOGADO	EGIDIO JORGE GIACOIA JUNIOR(OAB: 314794/SP)
ADVOGADO	MARCIO LIMBERGER(OAB: 333657/SP)
ADVOGADO	BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS(OAB: 172685/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO(OAB: 244558/SP)
ADVOGADO	MARCIA BALDASSIN COELHO(OAB: 192466/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FURLANETTO(OAB: 82567/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 152042/SP)
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	IRACEMA CAMARGO WEICHSLER(OAB: 86844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZE KARLA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af0d4e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e aplicando-se, por força do disposto no artigo 855-A, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137, do Código de Processo Civil, determino a instauração do INCIDENTE.

CITE-SE o sócio **JOSE AMARO DE SOUZA (CPF: 013.796.904-04), na ALAMEDA SANTIAGO, 238, RESIDENCIAL 18 DO FORTE, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA/SP, CEP 06543-225** (ID. 1b83d1b, de 02.04.2024), para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, por carta registrada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Suspenda-se o curso do processo, conforme § 2º, do artigo 855-A, da CLT.

Intime-se a reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002050-45.2012.5.02.0083

RECLAMANTE	ALLAN PAPST VINGERT
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN PAPST VINGERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6240f82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o agravo de petição interposto pelo RECLAMANTE (ID. 68ea7fe, de 26.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes, o reclamante via DEJT, a reclamada por EDITAL e os sócios desta por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-31.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	ELINE PRISCA DA SILVA
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINE PRISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ac35fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

A reclamante, ELINE PRISCA DA SILVA, apresentou cálculos de liquidação às fls. 790/903 (ID. 24db51c a ID. 485b513).
Na manifestação de fls. 907/917 (ID. 85f6d11 a ID. 86ae1f4) a reclamada, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, impugnou as contas apresentadas pela autora.
À fl. 918 (ID. 31ab12f) a reclamante concordou com os valores apurados pela ré.
Dispensado prévio encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal, para parecer, tendo em vista que o valor líquido a ser executado é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023 deste E. Tribunal.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, ante a sua conformidade com os termos do julgado e a expressa concordância da reclamante.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ELINE PRISCA DA SILVA, EM R$ 60.959,95 (PRINCIPAL ATUALIZADO: R$ 56.984,72 + JUROS DE MORA/REGRESSIVOS: R$ 3.975,23), válido até 29/02/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
Deverão ser descontados do crédito do(a) reclamante:
1) a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 642,34 (29/02/2024)** e
2) os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono da reclamada: R$ 3.437,40 (29/02/2024).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 11.459,08 (29/02/2024).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 3.048,00 (29/02/2024).
HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA, referentes à apuração de insalubridade, no valor de R$ 2.000,00 (27/11/2019), em favor do Sr. Perito Judicial ALFREDO INÁCIO JÚNIOR, a cargo da reclamada.
Reclamada isenta do recolhimento das custas processuais.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.
O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 29/02/2024 (DATA BASE), importa em R$ 78.397,21, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 56.984,72**
JUROS DE MORA/REGRESSIVOS	**R$ 3.975,23**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito da	*-R$ 642,34*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	*-R$ 3.437,40*
INSS/PATRONAL	**R$ 11.459,08**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 3.048,00**

HONORÁRIOS PERICIAIS DE ENGENHARIA	**R$ 2.930,18**
TOTAL	**R$ 78.397,21**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da **data da distribuição da ação (22/05/2019),** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C.TST).
JUROS DE MORA nos termos da OJ nº 07 do C. TST.
JUROS REGRESSIVOS sobre as parcelas vencidas após a distribuição da ação.
A atualização acima mencionada deverá ser aplicada até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, os valores serão atualizados somente pela taxa Selic, em conformidade com a EC nº 113/2021.
Intime-se a reclamada, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, via sistema.
Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.
Após o decurso do prazo legal, expeça-se **OFÍCIO REQUISITÓRIO PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO,** observando-se, no que couber, a expedição de OFÍCIO PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DEJT e a reclamada via sistema.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000393-12.2016.5.02.0083

RECLAMANTE	ANTONIO MARQUES VIEIRA GOMES
ADVOGADO	SERGIO LUIS PORTO(OAB: 253032/SP)
RECLAMADO	ELIECER JOSE ANTOLINEZ COUTINHO
RECLAMADO	CLAUDIA CUNHA
RECLAMADO	GLOBALIZA - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS(OAB: 222897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARQUES VIEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fc1a6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Em face da resposta de ofício de fls. 538 (ID. bf3ea9f), informando sobre cumprimento da ordem de penhora de seguro de vida e transferência dos valores para conta judicial, conforme depósitos judiciais de 18/04/2024, nos valores de R$ 663,35 e R$6.655,19, conta judicial 3000121232624, do Banco do Brasil, dê-se ciência ao executado ELIECER JOSÉ ANTOLINEZ COUTINHO, por carta registrada, para os devidos fins de direito e pelo prazo legal.
Insuficientes os depósitos para satisfação integral da dívida, aguarde-se resposta aos ofícios de ID. ba43333.
Intime-se o(a) reclamante, via DEJT, e o executado ELIECER JOSÉ ANTOLINEZ COUTINHO, por carta registrada.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000017-84.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ANISIO ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO ELIAS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a511a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, ANÍSIO ELIAS DE FREITAS, apresentou cálculos de liquidação às fls. 743/811 (ID. be1781c e ID. d02a503).
A reclamada, TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, embora regularmente intimada para manifestação, manteve-se silente.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ANÍSIO ELIAS DE FREITAS, EM R$ 189.979,52, válido até 01/02/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 7.219,57 (01/02/2024).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 23.736,18 (01/02/2024).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono do reclamado, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado do reclamado, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 9.498,98 (01/02/2024).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 800,00 (13/03/2020), a cargo da reclamada.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e custas processuais devem ser atualizadas até a data do pagamento.
O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/02/2024 (DATA BASE), importa em R$ 224.265,96, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 189.979,52**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 7.219,57*
INSS/PATRONAL	**R$ 23.736,18**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 9.498,98**
CUSTAS PROCESSUAIS	**R$ 1.051,28**
TOTAL	**R$ 224.265,96**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (10/01/2020), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.
Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à

decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Intime-se a reclamada, TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000017-84.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	ANISIO ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a511a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, ANÍSIO ELIAS DE FREITAS, apresentou cálculos de liquidação às fls. 743/811 (ID. be1781c e ID. d02a503).

A reclamada, TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, embora regularmente intimada para manifestação, manteve-se silente.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ANÍSIO ELIAS DE FREITAS, EM R$ 189.979,52, válido até 01/02/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 7.219,57 (01/02/2024). CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 23.736,18 (01/02/2024).**

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de

isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono do reclamado, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado do reclamado, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 9.498,98 (01/02/2024).

CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 800,00 (13/03/2020), a cargo da reclamada.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e custas processuais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/02/2024 (DATA BASE), importa em R$ 224.265,96, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 189.979,52**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 7.219,57*
INSS/PATRONAL	**R$ 23.736,18**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 9.498,98**
CUSTAS PROCESSUAIS	**R$ 1.051,28**
TOTAL	**R$ 224.265,96**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (10/01/2020), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.

Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Intime-se a reclamada, TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-36.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	STELLA MARCIA REIS(OAB: 281543/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49b103d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com o retorno dos autos principais das instâncias superiores, verificou-se que necessária a adequação dos cálculos anteriormente homologados conforme a sentença de liquidação de fls. 1167/1170 (ID. 6d13aab).

O exequente, VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 3243/3281 (ID. 35ab0c2 e ID. 0b1184c).

A 2ª executada, CLARO S.A., embora regularmente intimada para manifestação, manteve-se silente.

Dispensada a intimação da 1ª executada, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por revel.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os novos cálculos apresentados pelo exequente, ante a sua conformidade com os termos do julgado.

Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A)(S) EXEQUENTE, VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS, EM R$ 800.895,05, válido até 01/08/2020 (mesma data base da sentença de liquidação de fls. 1167/1170 - ID. 6d13aab), que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Deverão ser descontados do crédito do(a) exequente:

1) o **IMPOSTO DE RENDA, no valor de R$ 78.690,59 (01/08/2020),** nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, adotando-se como base de cálculo: R$ 488.471,38 e número de meses: 64;

2) a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 21.078,49 (01/08/2020)** e

3) **os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) exequente em favor do patrono da 2ª executada: R$ 3.341,00 (01/08/2020).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 117.368,77 (01/08/2020).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) exequente: R$ 80.089,50 (01/08/2020).

CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 900,00 (04/07/2019), já recolhidas pela 2ª executada quando da interposição do recurso ordinário.

CUSTAS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE AGRAVO DE PETIÇÃO E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no valor de R$ 44,26, cada, e CUSTAS DE RECURSO DE REVISTA, no valor de R$ 55,35, a cargo da 2ª executada.

Parcelas referentes a imposto de renda, contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/08/2020 (DATA BASE), importa em R$ 998.541,45, sendo a 1ª executada, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a devedora principal, e a 2ª executada, CLARO S.A., a responsável subsidiária pelos seguintes valores:

PRINCIPAL	**R$ 800.895,05**
IMPOSTO DE RENDA (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 78.690,59*

INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 21.078,49*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	*-R$ 3.341,00*
INSS/PATRONAL	**R$ 117.368,77**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 80.089,50**
CUSTAS – FASE DE EXECUÇÃO	**R$ 188,13**
TOTAL	**R$ 998.541,45**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da data da distribuição da ação (01/02/2019), a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST.).

Tendo em vista que já foram esgotados os meios executórios em face da 1ª executada, o prosseguimento da execução continuará em face da 2ª executada.

Verificando que a 2ª executada já realizou o pagamento parcial da condenação e que já houve a liberação de valores conforme a decisão de fls. 3023/3025 (ID. 0feda25) e os alvarás de fls. 3048/3056 (ID. 7f452b8 a ID. e7127e0), **intime-se a 2ª ré, CLARO S.A., para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata,** *observando que em 29/04/2024 há à disposição dos autos o importe de R$ 17.356,63, correspondente ao valor atualizado do saldo remanescente (R$ 14.302,32) do depósito no valor total de R$ 76.865,84, realizado em 06/08/2021, na conta judicial nº 1000117500734, junto ao Banco do Brasil.*

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) exequente requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada, via DEJT, e a 1ª executada, por Edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-30.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d9eb17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., apresentou cálculos de liquidação às fls. 961/1023 (ID. a59ffb2).
Na manifestação de fls. 1027/1050 (ID. 9a64692 e ID. 49c6ab1) a reclamante, ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA, impugnou as contas apresentadas pelo réu.

Relatados, decido:

Apesar de a reclamante ter apurado o valor das custas processuais no importe de R$ 222,94, verifica-se que o valor correto é de R$ 281,04, em 01/01/2024.
Feita esta consideração, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante,** ante a sua conformidade com os termos do julgado.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA, EM R$ 9.987,76, válido até 01/01/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 135,66 (01/01/2024).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 659,67 (01/01/2024).
Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono do reclamado, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado do reclamado, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 499,39 (01/01/2024).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 200,00 (29/06/2018), a cargo do reclamado.
Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e custas processuais devem ser atualizadas até a data do pagamento.
O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/01/2024 (DATA BASE), importa em R$ 11.427,86, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 9.987,76**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito da	*-R$ 135,66*
INSS/PATRONAL	**R$ 659,67**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 499,39**
CUSTAS PROCESSUAIS	**R$ 281,04**
TOTAL	**R$ 11.427,86**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (23/01/2018), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.
Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.
Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Intime-se o reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá o executado indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-92.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	ALESSANDRO MAGALHAES ABEL MARIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	RMX COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
RECLAMADO	GLEISON FRANCISCO NUNES
RECLAMADO	COM VOCE FACIL TV TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	ERICK COSTA NETO
RECLAMADO	BOOM TELEVENDAS LTDA
RECLAMADO	RAFAEL CARVALHO DE AZEVEDO
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ALVES DANTAS
ADVOGADO	FERNANDA DA ROCHA MENDES(OAB: 479942/SP)
RECLAMADO	PIETRO CAVALCANTE MUNHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO ALVES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dbe5f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação sob ID. d35f0cc, de 26.04.2024, intime-se o executado CARLOS ROBERTO ALVES DANTAS para comprovar o regular cumprimento do acordo, **no prazo de 05 dias**, juntando aos autos o comprovante de pagamento da 2ª parcela, sob pena de execução e penhora.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação da petição sob ID. 99d2f85, de 15.04.2024.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-36.2019.5.02.0083

RECLAMANTE	VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	STELLA MARCIA REIS(OAB: 281543/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49b103d

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

Com o retorno dos autos principais das instâncias superiores, verificou-se que necessária a adequação dos cálculos anteriormente homologados conforme a sentença de liquidação de fls. 1167/1170 (ID. 6d13aab).
O exequente, VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS, reapresentou cálculos de liquidação às fls. 3243/3281 (ID. 35ab0c2 e ID. 0b1184c).
A 2ª executada, CLARO S.A., embora regularmente intimada para manifestação, manteve-se silente.
Dispensada a intimação da 1ª executada, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por revel.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os novos cálculos apresentados pelo exequente, ante a sua conformidade com os termos do julgado.
Descontos fiscais e previdenciários conforme determinado em sentença.
FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A)(S) EXEQUENTE, VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS, EM R$ 800.895,05, válido até 01/08/2020 (mesma data base da sentença de liquidação de fls. 1167/1170 - ID. 6d13aab), que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.
Deverão ser descontados do crédito do(a) exequente:
1) o **IMPOSTO DE RENDA, no valor de R$ 78.690,59 (01/08/2020),** nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, adotando-se como base de cálculo: R$ 488.471,38 e número de meses: 64;
2) a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 21.078,49 (01/08/2020)** e
3) **os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) exequente em favor do patrono da 2ª executada: R$ 3.341,00 (01/08/2020).**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 117.368,77 (01/08/2020).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) exequente: R$ 80.089,50 (01/08/2020).
CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 900,00 (04/07/2019), já recolhidas pela 2ª executada quando da interposição do recurso ordinário.
CUSTAS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE AGRAVO DE PETIÇÃO E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no valor de R$ 44,26, cada, e CUSTAS DE RECURSO DE REVISTA, no valor de R$ 55,35, a cargo da 2ª executada.
Parcelas referentes a imposto de renda, contribuições previdenciárias e honorários advocatícios devem ser atualizadas até a data do pagamento.
O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/08/2020 (DATA BASE), importa em R$ 998.541,45, sendo a 1ª executada, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a devedora principal, e a 2ª executada, CLARO S.A., a responsável subsidiária pelos seguintes valores:

PRINCIPAL	**R$ 800.895,05**
IMPOSTO DE RENDA (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 78.690,59*
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 21.078,49*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	*-R$ 3.341,00*
INSS/PATRONAL	**R$ 117.368,77**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 80.089,50**
CUSTAS – FASE DE EXECUÇÃO	**R$ 188,13**

TOTAL	**R$ 998.541,45**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da data da distribuição da ação (01/02/2019), a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST.).

Tendo em vista que já foram esgotados os meios executórios em face da 1ª executada, o prosseguimento da execução continuará em face da 2ª executada.

Verificando que a 2ª executada já realizou o pagamento parcial da condenação e que já houve a liberação de valores conforme a decisão de fls. 3023/3025 (ID. 0feda25) e os alvarás de fls. 3048/3056 (ID. 7f452b8 a ID. e7127e0), **intime-se a 2ª ré, CLARO S.A., para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata,** *observando que em 29/04/2024 há à disposição dos autos o importe de R$ 17.356,63, correspondente ao valor atualizado do saldo remanescente (R$ 14.302,32) do depósito no valor total de R$ 76.865,84, realizado em 06/08/2021, na conta judicial nº 1000117500734, junto ao Banco do Brasil.*

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) exequente requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD – antigo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada, via DEJT, e a 1ª executada, por Edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-92.2011.5.02.0083

RECLAMANTE	ALESSANDRO MAGALHAES ABEL MARIA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	RMX COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME
RECLAMADO	GLEISON FRANCISCO NUNES
RECLAMADO	COM VOCE FACIL TV TELEMARKETING LTDA
RECLAMADO	ERICK COSTA NETO
RECLAMADO	BOOM TELEVENDAS LTDA
RECLAMADO	RAFAEL CARVALHO DE AZEVEDO
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ALVES DANTAS
ADVOGADO	FERNANDA DA ROCHA MENDES(OAB: 479942/SP)
RECLAMADO	PIETRO CAVALCANTE MUNHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MAGALHAES ABEL MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dbe5f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da manifestação sob ID. d35f0cc, de 26.04.2024, intime-se o executado CARLOS ROBERTO ALVES DANTAS para comprovar o regular cumprimento do acordo, **no prazo de 05 dias**, juntando aos autos o comprovante de pagamento da 2ª parcela, sob pena de execução e penhora.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação da petição sob ID. 99d2f85, de 15.04.2024.

Intimem-se, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-30.2018.5.02.0083

RECLAMANTE	ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d9eb17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., apresentou cálculos de liquidação às fls. 961/1023 (ID. a59ffb2).

Na manifestação de fls. 1027/1050 (ID. 9a64692 e ID. 49c6ab1) a reclamante, ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA, impugnou as contas apresentadas pelo réu.

Relatados, decido:

Apesar de a reclamante ter apurado o valor das custas processuais no importe de R$ 222,94, verifica-se que o valor correto é de R$ 281,04, em 01/01/2024.

Feita esta consideração, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante,** ante a sua conformidade com os termos do julgado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, ALINE APARECIDA NUNES NOGUEIRA, EM R$ 9.987,76, válido até 01/01/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Deverá ser descontada do crédito do(a) reclamante a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 135,66 (01/01/2024).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 659,67 (01/01/2024).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono do reclamado, arbitrados em 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Todavia, em observação aos termos do julgado, sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspensa a exigibilidade do crédito em favor do advogado do reclamado, devendo-se observar o prazo de 02 anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do credor, ficará automaticamente extinta a obrigação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 499,39 (01/01/2024).

CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R$ 200,00 (29/06/2018), a cargo do reclamado.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e custas processuais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 01/01/2024 (DATA BASE), importa em R$ 11.427,86, sendo:

PRINCIPAL	**R$ 9.987,76**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito da	*-R$ 135,66*
INSS/PATRONAL	**R$ 659,67**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 499,39**
CUSTAS PROCESSUAIS	**R$ 281,04**
TOTAL	**R$ 11.427,86**

Atualização do débito em conformidade com a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 18/12/2020, no julgamento das ADC 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, que declarou a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho, determinando, até que sobrevenha legislação que resolva a questão, que devem ser aplicados **o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré judicial, e, a partir da data da distribuição da ação (23/01/2018), a taxa Selic,** índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, com efeito vinculante.

Em decisão proferida recentemente também pelo STF na Reclamação RCL 46023/MG, de 01/03/2021, em que é Relator Ministro Alexandre de Moraes, entendeu referida Corte que o pagamento conjunto dos juros de mora, equivalentes aos índices da poupança, e atualização pela taxa SELIC, implica em violação à decisão supra.

Por fim, em 09/12/2021 foi publicado o julgamento dos embargos de declaração opostos pelos *amici curiae*, pela ANAMATRA e pela AGU, ficando estabelecido que na fase pré judicial incidirá o IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, haverá a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil).

Intime-se o reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., para efetuar o pagamento do valor da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá o executado indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0054100-87.2008.5.02.0083

RECLAMANTE	L.B.E.
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECLAMADO	M.T.G.
ADVOGADO	PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 174008/SP)
RECLAMADO	P.G.
RECLAMADO	C.M.D.O.P.C.C.L.M.
RECLAMADO	F.F.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.B.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fe26ade.

Processo Nº ATOrd-1001275-37.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	SAMARA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 197d652

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamante informa sob ID. d258bde, de 22.04.2024, os dados bancários do patrono para fins de depósito de valores, observe-se oportunamente.

Tendo em vista o requerido sob ID. 6330174, de 25.04.2024, **DEFIRO o prazo suplementar de 08 dias, para a reclamada comprovar o pagamento da execução.**

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-37.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	SAMARA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 197d652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamante informa sob ID. d258bde, de 22.04.2024, os dados bancários do patrono para fins de depósito de valores, observe-se oportunamente.

Tendo em vista o requerido sob ID. 6330174, de 25.04.2024, **DEFIRO o prazo suplementar de 08 dias, para a reclamada comprovar o pagamento da execução.**

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000661-85.2024.5.02.0083

REQUERENTE	LUZIA DAS GRACAS DE MACEDO SUDARIO
ADVOGADO	ESTER PHELIPE(OAB: 159889/SP)
REQUERIDO	OSMAR ANTONIO TOSI
ADVOGADO	ANA PAULA TOSI(OAB: 169269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DAS GRACAS DE MACEDO SUDARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab1107 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

Tratam-se os presentes autos de ação de homologação de acordo extrajudicial.

Diante dos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da

CF 88), da economia processual e da concentração de atos, e que é responsabilidade desta Instituição valer-se de meios eficazes e céleres para o trâmite do feito, e ainda atendendo-se ao ATO GP/VPA nº 08/2019, remetam-se os presentes autos ao núcleo de conciliação **CEJUSC** para fins de análise do acordo proposto.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000945-30.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	R.R.D.S.
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	E.A.S.L.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	L.T.C.
PERITO	A.F.M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7b8870e.

Processo Nº ATOrd-1000007-51.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	MAURICIO SALES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO(OAB: 152413/SP)
RECLAMADO	CICLO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO(OAB: 152413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca60066 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, MAURÍCIO SALES DA SILVA, apresentou cálculos de liquidação às fls. 706/720 (ID. e524f00 e ID. e34ed37).

A 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., e a 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., embora regularmente intimadas para manifestação, mantiveram-se silentes.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, MAURÍCIO SALES DA SILVA, EM R$ 213.644,26, válido até 29/02/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Deverão ser descontados do crédito bruto do(a) reclamante:

1) a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 1.035,38 (29/02/2024)** e

2) os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono das reclamadas: R$ 2.621,90 (26/06/2019).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 4.531,92 (29/02/2024).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 21.364,43 (29/02/2024).

HONORÁRIOS PERICIAIS REFERENTES À PERÍCIA MÉDICA, no valor de R$ 2.500,00 (26/06/2019), em favor do Sr. Perito CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI, a cargo das reclamadas.

CUSTAS PROCESSUAIS já quitadas.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 29/02/2024 (DATA BASE), importa em R$ 242.850,96, sendo a 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., a devedora principal, e a 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., a responsável subsidiária pelos seguintes valores:

PRINCIPAL	**R$ 213.644,26**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 1.035,38*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	*-R$ 3.435,22*
INSS/PATRONAL	**R$ 4.531,92**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 21.364,43**
HONORÁRIOS PERICIAIS REFERENTES	**R$ 3.310,35**
TOTAL	**R$ 242.850,96**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da **data da distribuição da ação (07/01/2019),** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C.TST).

Havendo depósito recursal no valor de R$ 9.513,16, realizado pela 1ª reclamada em 04/07/2019, na conta judicial nº 3011.042.05046502-7, junto à Caixa Econômica Federal, **LIBERE-SE em favor do reclamante, MAURÍCIO SALES DA SILVA, a integralidade do referido depósito, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** utilizando-se do sistema SIF e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SIF, que o valor atualizado do depósito supra corresponde a R$ 12.147,98 em 29/04/2024, **intime-se desde já a 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., devedora principal, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

A 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., é a responsável subsidiária pelo valor total da condenação.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000945-30.2023.5.02.0083

RECLAMANTE	R.R.D.S.
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	E.A.S.L.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	L.T.C.
PERITO	A.F.M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7b8870e.

Processo Nº ATOrd-1000007-51.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	MAURICIO SALES DA SILVA

ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO(OAB: 152413/SP)
RECLAMADO	CICLO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CRISTINE RUMI KOBAYASHI(OAB: 221598/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO(OAB: 152413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMIL ALIMENTOS S.A.
- CICLO LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca60066 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

DENISE ANDRADE DE MORAIS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc..

O reclamante, MAURÍCIO SALES DA SILVA, apresentou cálculos de liquidação às fls. 706/720 (ID. e524f00 e ID. e34ed37).

A 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., e a 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., embora regularmente intimadas para manifestação, mantiveram-se silentes.

Relatados, decido:

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, ante a sua conformidade com os termos do julgado.

FIXO O CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE, MAURÍCIO SALES DA SILVA, EM R$ 213.644,26, válido até 29/02/2024, que deverá ser atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo pagamento.

Deverão ser descontados do crédito bruto do(a) reclamante:

1) a **COTA-PARTE EMPREGADO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R$ 1.035,38 (29/02/2024)** e

2) os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pelo(a) reclamante em favor do patrono das reclamadas: R$ 2.621,90 (26/06/2019).**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADOR, no importe de R$ 4.531,92 (29/02/2024).

Aplicando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA da Receita Federal do Brasil nº 1500/2014, indevidos descontos fiscais, uma vez que o valor dos rendimentos tributáveis está dentro do limite da faixa de isenção do imposto de renda.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor do patrono do(a) reclamante: R$ 21.364,43 (29/02/2024).

HONORÁRIOS PERICIAIS REFERENTES À PERÍCIA MÉDICA, no valor de R$ 2.500,00 (26/06/2019), em favor do Sr. Perito CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI, a cargo das reclamadas.

CUSTAS PROCESSUAIS já quitadas.

Parcelas referentes a contribuições previdenciárias, honorários advocatícios e honorários periciais devem ser atualizadas até a data do pagamento.

O VALOR TOTAL BRUTO DA CONDENAÇÃO, em 29/02/2024 (DATA BASE), importa em R$ 242.850,96, sendo a 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., a devedora principal, e a 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., a responsável subsidiária pelos seguintes valores:

PRINCIPAL	**R$ 213.644,26**
INSS/EMPREGADO (a ser deduzido do crédito do	*-R$ 1.035,38*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	*-R$ 3.435,22*
INSS/PATRONAL	**R$ 4.531,92**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	**R$ 21.364,43**
HONORÁRIOS PERICIAIS REFERENTES	**R$ 3.310,35**
TOTAL	**R$ 242.850,96**

Os valores serão devidamente corrigidos e o principal acrescido de juros de mora a partir da **data da distribuição da ação (07/01/2019),** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C.TST).

Havendo depósito recursal no valor de R$ 9.513,16, realizado pela 1ª reclamada em 04/07/2019, na conta judicial nº 3011.042.05046502-7, junto à Caixa Econômica Federal, **LIBERE-SE em favor do reclamante, MAURÍCIO SALES DA SILVA, a integralidade do referido depósito, expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** utilizando-se do sistema SIF e observando os dados bancários do(a) patrono(a) já cadastrados no sistema, dando-se, após, ciência ao(à) favorecido(a), via DEJT.

Ainda, observando-se, em consulta ao extrato do SIF, que o valor atualizado do depósito supra corresponde a R$ 12.147,98 em 29/04/2024, **intime-se desde já a 1ª reclamada, CICLO LOGÍSTICA LTDA., devedora principal, para efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, devidamente atualizado monetariamente e com juros até a data do efetivo recolhimento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta e imediata.**

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula nº 01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR nº 05/05, deverá a executada indicar, de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

A 2ª reclamada, CAMIL ALIMENTOS S.A., é a responsável subsidiária pelo valor total da condenação.

Decorrido o prazo supra sem pagamento ou garantia do Juízo, nos 30 dias subsequentes, independentemente de nova intimação, **deverá o(a) reclamante requerer o que de direito, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução e informando EXPRESSAMENTE se pretende que sejam utilizados os mesmos convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD), no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia**. No silêncio, mantenha-se o processo SOBRESTADO até o decurso do prazo a que se refere o artigo 11-A, da CLT, ou manifestação da parte interessada, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.050 pela E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 13/10/2022, e ao Ofício Circular TST.CGJT nº 09/2023, de 03/04/2023, bem como aos Ofícios Circulares nºs 829 e 831/2013, da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

Intimem-se as partes, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0069200-48.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO DA CUNHA(OAB: 34457/BA)
ADVOGADO	ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ(OAB: 34418/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85f3c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID b9bbb62, de 25/04/2024. Diante da manifestação do autor e já apresentados os cálculos de liquidação, conforme ID c07ba15, de 06/02/2024, encaminhem-se os autos à Contadoria da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes, vai DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0069200-48.2009.5.02.0083

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO DA CUNHA(OAB: 34457/BA)
ADVOGADO	ALANA SCHINDLER NOGUEROL FERNANDEZ(OAB: 34418/BA)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d85f3c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

INES ROCHA IURA

DESPACHO

Vistos.

ID b9bbb62, de 25/04/2024. Diante da manifestação do autor e já apresentados os cálculos de liquidação, conforme ID c07ba15, de 06/02/2024, encaminhem-se os autos à Contadoria da Vara, para análise e posterior conclusão ao Juízo.

Intimem-se as partes, vai DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-08.2008.5.02.0083

RECLAMANTE	RENATE STRASSBURG
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90238bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Vistos.

Diante de Id 9bd4c37-29.04.24, dê-se ciência às partes.

No mais, aguarde-se o resultado da penhora no rosto ou eventual manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução, ficando, por ora, suspenso o processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-08.2008.5.02.0083

RECLAMANTE	RENATE STRASSBURG
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA

RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATE STRASSBURG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90238bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Vistos.

Diante de Id 9bd4c37-29.04.24, dê-se ciência às partes.

No mais, aguarde-se o resultado da penhora no rosto ou eventual manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução, ficando, por ora, suspenso o processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-08.2008.5.02.0083

RECLAMANTE	RENATE STRASSBURG
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90238bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA PAULA DE ARAUJO VASQUES

DECISÃO

Vistos.

Diante de Id 9bd4c37-29.04.24, dê-se ciência às partes.

No mais, aguarde-se o resultado da penhora no rosto ou eventual manifestação do exequente quanto ao prosseguimento da execução, ficando, por ora, suspenso o processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000254-89.2018.5.02.0083

AUTOR	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CPNJ 04.416;849/0002-82
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - JUNDIAÍ- SEM CNPJ
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0011-73
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0004-44
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0015-5

ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0019-20
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP
ADVOGADO	TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB: 98716/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/00014-16
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0020-64
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0017-69
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fef6b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela 1ª RECLAMADA (ID. 04c7d2d, de 26.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público do Trabalho, da presente e da decisão sob ID. 4c44346, de 15.04.2024, a qual recebeu o recurso ordinário do reclamante.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, e o MPT, via sistema.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000254-89.2018.5.02.0083

AUTOR	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CPNJ 04.416;849/0002-82
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - JUNDIAÍ- SEM CNPJ
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0011-73
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0004-44
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0015-5

ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0019-20
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP
ADVOGADO	TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB: 98716/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/00014-16
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0020-64
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RÉU	ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0017-69
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
- ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0019-20
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/00014-16
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0004-44
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0011-73
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0015-5
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0017-69
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 04.416.849/0020-64
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - CPNJ 04.416;849/0002-82
- ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA - JUNDIAÍ- SEM CNPJ
- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
- SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0fef6b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo e regulares a representação processual e o preparo, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela 1ª RECLAMADA (ID. 04c7d2d, de 26.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público do Trabalho, da presente e da decisão sob ID. 4c44346, de 15.04.2024, a qual recebeu o recurso ordinário do reclamante.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes, via DEJT, e o MPT, via sistema.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0216400-30.2007.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDIO LATINI
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TICLA - COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - ME
RECLAMADO	LOURINALDO TIAGO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LATINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e81958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o encaminhamento do Ofício expedido sob ID. 05507a0, de 22.04.2024, aguarde-se resposta ao mesmo. Intime-se o reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002534-31.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	VAN MAR ASSESSORIA EM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	UNITRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	BENJAMIM GUIMARAES MARTINS
RECLAMADO	A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA BIONDI MARTINS(OAB: 131492/SP)
RECLAMADO	MARTINS & BRANCO MAGAZINE LTDA
RECLAMADO	UNIMAR MUSIC E MULTIMIDIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AC LOBATO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO MOURA FERREIRA
ADVOGADO	JULIA DE MIRANDA DIAS(OAB: 159675/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71a445b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, após o decurso do prazo legal, cumpra-se a decisão sob ID. 05195f0, de 18.04.2024, expedindo-se os competentes alvarás.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o agravo de petição interposto pelo RECLAMANTE (ID. 50f72f3, de 27.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado CELSO MOURA FERREIRA, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002534-31.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	VAN MAR ASSESSORIA EM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

RECLAMADO	UNITRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	BENJAMIM GUIMARAES MARTINS
RECLAMADO	A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA BIONDI MARTINS(OAB: 131492/SP)
RECLAMADO	MARTINS & BRANCO MAGAZINE LTDA
RECLAMADO	UNIMAR MUSIC E MULTIMIDIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AC LOBATO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO MOURA FERREIRA
ADVOGADO	JULIA DE MIRANDA DIAS(OAB: 159675/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71a445b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, após o decurso do prazo legal, cumpra-se a decisão sob ID. 05195f0, de 18.04.2024, expedindo-se os competentes alvarás.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o agravo de petição interposto pelo RECLAMANTE (ID. 50f72f3, de 27.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado CELSO MOURA FERREIRA, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002534-31.2010.5.02.0083

RECLAMANTE	CLAUDIO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	VAN MAR ASSESSORIA EM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	UNITRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	BENJAMIM GUIMARAES MARTINS
RECLAMADO	A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA
ADVOGADO	ANDREA BIONDI MARTINS(OAB: 131492/SP)
RECLAMADO	MARTINS & BRANCO MAGAZINE LTDA
RECLAMADO	UNIMAR MUSIC E MULTIMIDIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AC LOBATO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO MOURA FERREIRA
ADVOGADO	JULIA DE MIRANDA DIAS(OAB: 159675/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO MOURA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71a445b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCO ANTONIO DESTEFANI

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, após o decurso do prazo legal, cumpra-se a decisão sob ID. 05195f0, de 18.04.2024, expedindo-se os competentes alvarás.

Mantenho a decisão agravada.

Tempestivo e regular, preenchidos, assim, os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, da CLT, e atendendo ao disposto no artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **recebo o agravo de petição interposto pelo RECLAMANTE (ID. 50f72f3, de 27.04.2024)** em seus efeitos legais e determino o seu processamento, intimando a parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º grau, o peticionamento pelas partes deverá ser dirigido à instância por onde tramita o feito. Entre a remessa e o retorno, eventual manifestação juntada em 1º grau, será analisada após a efetiva baixa dos autos.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado CELSO MOURA FERREIRA, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000263-80.2020.5.02.0083

RECLAMANTE	PAMELA SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	CENTRAL CONSIGNA SUPORTE, APOIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	AMAURY GONCALVES VALENCA FILHO(OAB: 192388/SP)
ADVOGADO	LILIAN ALVES MARQUES(OAB: 364762/SP)
RECLAMADO	CENTRAL SERV APOIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	FACILITY SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA SOUZA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78a80d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAURA M. NAKANISHI

DECISÃO

Vistos, etc.

Em face da resposta de ofício de fls. 924 (ID. 58d305d), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 861/862 (ID. 24554f0).

Desta forma, proceda-se à PENHORA DE CRÉDITOS das executadas CENTRAL CONSIGNA SUPORTE, APOIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP (CNPJ nº 26.165.063/0001-91) e CENTRAL SERV APOIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (CNPJ nº 31.533.622/0001-09) junto às seguintes empresas, expedindo-se CARTA PRECATÓRIA:

- BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. (CNPJ nº 07.452.085/0001-98)

Rua Rui Barbosa, nº 1.353, Centro, Pirapozinho/SP, CEP 19200-000;

- ALN PROMOTORA LTDA. (CNPJ nº 12.834.366/0001-45)

Rua Doutor Colimerio Ferreira Amorim, nº 25, Almenara /MG, CEP 39900-000, e

- FACTA FINANCEIRA S.A (CNPJ nº 15581638/0001-30)

Rua dos Andradas, nº 1409, 7º Andar, Porto Alegre – RS - CEP 90020011.

Intime-se o(a) reclamante, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES

Juíza do Trabalho Titular

84ª Vara do Trabalho de São Paulo

Edital

Processo Nº ATSum-1000272-34.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	ARIANE CRISTINA MUNIZ COSTA
ADVOGADO	THAIS ALVES DA SILVA(OAB: 428544/SP)
RECLAMADO	33.998.885 ANGELICA MOREIRA PASSOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA MOREIRA PASSOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MOREIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ANGELICA MOREIRA PASSOS

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA ANGELICA MOREIRA PASSOS** CPF: 397.041.188-21 acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000272-34.2023.5.02.0084, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ARIANE CRISTINA MUNIZ COSTA contra 33.998.885 ANGELICA MOREIRA PASSOS, bem como **INTIMA** referida reclamada a tomar ciência da Decisão de Homologação de Cálculos, conforme link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042215505689000000344771546?instancia=1

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. Eventual manifestação e documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001423-35.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	PAMELA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	FREE COLOR TINTAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CAMILA BELO DAS NEVES(OAB: 242951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f28c55 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001423-35.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	PAMELA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	FREE COLOR TINTAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CAMILA BELO DAS NEVES(OAB: 242951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREE COLOR TINTAS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f28c55 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000017-42.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	KAREN MARIA SANTIAGO DE JESUS CHAVES
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	PONTO DE TAXI 282 HCSP
RECLAMADO	MARCIO NOVAIS DE ALMEIDA
RECLAMADO	DAILDO ASSIS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN MARIA SANTIAGO DE JESUS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f67ef3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

Arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000586-77.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	IRENE DOS SANTOS CAMBUI
ADVOGADO	Marcia Regina Covre(OAB: 108818/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE DOS SANTOS CAMBUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fea95d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação em 08 (oito) dias caso não exista execução provisória ou ação de cumprimento em andamento.

Cumprido, a(s) reclamada(s) será(ão) intimada(s) para contestar os cálculos apresentados, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000277-56.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	BEATRIZ LIMA PAVAN
ADVOGADO	PAOLA REGINAE DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 261124/SP)
RECLAMADO	FIO DE OURO CENTRAL DAS CARNES LTDA
RECLAMADO	GIVALDO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	WELLINGTON DE CARVALHO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LIMA PAVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BEATRIZ LIMA PAVAN

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001294-04.2010.5.02.0084

RECLAMANTE	JOSE DIAS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SCHARF
RECLAMADO	MONTANA PROMOCOES DE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ARMAZEM VILA OLIMPIA LTDA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO SCHARF
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau SC
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	imovel blumenau

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIAS PEREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d0ed3 proferido nos autos.

Doc id nºe853b4a: Manifeste-se o autor em 02 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000277-56.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	BEATRIZ LIMA PAVAN
ADVOGADO	PAOLA REGINAE DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 261124/SP)
RECLAMADO	FIO DE OURO CENTRAL DAS CARNES LTDA
RECLAMADO	GIVALDO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO	WELLINGTON DE CARVALHO BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ LIMA PAVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a orientar o prosseguimento do feito em 8 dias.

Inerte, será iniciada a contagem da prescrição intercorrente, com o consequente sobrestamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATSum-1001773-57.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	LARIANY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TICKET SERVICOS SA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4116c13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito de Id. b4ae8f6 e a planilha de Id. f54108a, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$15.334,52;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$1.549,81** (honorários advocatícios);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$675,46** referente aos recolhimentos previdenciários;

- devolva-se à 3ª reclamada (Ticket Serviços S.A.) o remanescente.

Cumpridas as determinações supra, **declaro extinta a execução em face da 3ª reclamada (Ticket Serviços S.A.)** nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, prossiga-se na forma do despacho de Id. 6fee321.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001773-57.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	LARIANY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TICKET SERVICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARIANY RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4116c13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Considerando o depósito de Id. b4ae8f6 e a planilha de Id. f54108a, **determino**:

- libere-se à parte autora o valor de **R$15.334,52;**

- libere-se ao patrono do(a) autor(a) o valor de **R$1.549,81** (honorários advocatícios);

- transfira-se ao INSS o valor de **R$675,46** referente aos recolhimentos previdenciários;

- devolva-se à 3ª reclamada (Ticket Serviços S.A.) o remanescente.

Cumpridas as determinações supra, **declaro extinta a execução em face da 3ª reclamada (Ticket Serviços S.A.)** nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, prossiga-se na forma do despacho de Id. 6fee321.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001969-90.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	WESLEY CAVALLARI SENA FERREIRA
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO TURQUESA
ADVOGADO	THATIANE LAMONICA TOCHETE(OAB: 362451/SP)
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CAVALLARI SENA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97ddb43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão trânsito em julgado id.384606e.
Cálculos do autor id.c049765.
Intimada id.c6ca661 a 1ª ré não se manifestou.
Intimada id.ac45371 a 2ª ré não se manifestou.

Vistos.
Diante da concordância tácita das reclamadas e considerando o disposto no § 1° do art. 129 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006) do E. TRT da 2ª Região, **HOMOLOGO** os cálculos **id.c049765** apresentados pelo reclamante. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 65.795,87,** valor este que corresponde ao principal.
Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$ 2.296,27.**
Os valores foram atualizados até 01/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.
Fixo o crédito previdenciário no valor total de R$ 9.616,61**,** sendo R$ 2.574,61 referente à cota parte do reclamante, a ser oportunamente deduzido do seu crédito, e **R$ 7.042,00** referente à cota parte da reclamada.
Não há dedução de imposto de renda, vez que os valores tributáveis não ultrapassam o limite de isenção, conforme Instrução Normativa n° 1500 da RFB, de 29/10/2014, OJ n° 400 da SDI-I do C. TST e Súmula n° 19 do E. TRT/SP.
Fixo o valor dos honorários advocatícios a cargo da ré, à razão de 10% sobre o valor bruto devido ao autor, no importe de **R$ 6.809,21,** a ser corrigido até a data do pagamento.
Fixo o valor dos honorários advocatícios devidos pelo autor ao patrono da 2ª ré no importe de R$ 1.087,17 (10% sobre os valores dos pedidos improcedentes – letras “m” e “o”). Todavia, considerando que o E. STF (ADI 5766) reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança de honorários advocatícios do beneficiário da justiça gratuita, a obrigação ficará **sob condição suspensiva de exigibilidade**, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, conforme determinado em sentença.
Custas processuais fixadas na sentença, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 800,00,** atualizáveis até a quitação**.**
Intime-se a 1ª reclamada, **devedora principal,** para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 82.743,35**, no prazo de 15 dias.
Silente a 1ª ré, prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp, Cnib e SerasaJud).
Infrutífera a tentativa, a execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária, que será intimada para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias.
Nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST, a simples inadimplência do devedor principal basta para que os atos executórios sejam redirecionados em face do devedor subsidiário que constou do título judicial. Nesse sentido a jurisprudência:

“***AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. EXECUÇÃO. SÚMULA 266 DO TST.*** *Restando infrutíferas as tentativas de cobrança do crédito trabalhista do devedor principal, basta, em regra, que o responsável subsidiário tenha participado da relação processual e que seu nome conste do título executivo judicial para que este sofra as consequências do cumprimento da sentença. Ademais, o exame dessa matéria perpassa a apreciação de legislação infraconstitucional, hipótese não prevista para interposição de recurso de revista na fase de execução (Súmula 266 do TST). Julgados de todas as Turmas do TST. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento.” (TST; 7ª Turma; Processo nº TST-Ag-AIRR-30-07.2014.5.21.0011; Relator: ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, Publicado em 01.07.2019).*

“*Responsável subsidiário. Momento da execução. A responsabilidade subsidiária nasce com o inadimplemento (art. 455, CLT e Súmula 331, IV, C. TST) e não com a insolvência. Basta que o devedor principal não pague para que o devedor subsidiário possa ser executado, não se exigindo o esgotamento de bens do primeiro para a responsabilização do segundo. Para se esquivar da execução, cabe ao responsável subsidiário indicar de plano bens do devedor principal livres e desembargados que possam ser penhorados, o que não foi feito. Agravo de petição da executada a que se nega provimento.”.(6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região; 1000715-08.2017.5.02.0015; Relator: Antero Arantes Martins; Publicado em 19.08.2020).*

Em sentido semelhante, reproduzo julgado da 11ª Turma deste Regional:

“[...] EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO CONTRA O PATRIMÔNIO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A decretação da falência da devedora principal, por si só, evidencia que foram esgotados os meios diretos de prosseguimento da execução com relação a ela. E ainda que assim não fosse, inexiste previsão legal determinando o esgotamento de todos os meios - ainda que inúteis – de execução

dos seus bens, sendo certo que a habilitação do crédito falimentar perante o respectivo Juízo não obsta o prosseguimento da execução em face dos demais co-devedores – o que inclusive não pode ser exigido como condição para o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária, ante a notória perspectiva de impossibilidade de satisfação dos créditos do trabalhador, mormente em face da sua natureza alimentar. Agravo de petição ao qual se dá parcial provimento [...]". (ACÓRDÃO: 20190008692; JUIZ RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES; 11ª TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.10.2019).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001969-90.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	WESLEY CAVALLARI SENA FERREIRA
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO TURQUESA
ADVOGADO	THATIANE LAMONICA TOCHETE(OAB: 362451/SP)
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO TURQUESA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97ddb43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão trânsito em julgado id.384606e.

Cálculos do autor id.c049765.

Intimada id.c6ca661 a 1ª ré não se manifestou.

Intimada id.ac45371 a 2ª ré não se manifestou.

Vistos.

Diante da concordância tácita das reclamadas e considerando o disposto no § 1° do art. 129 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006) do E. TRT da 2ª Região, **HOMOLOGO** os cálculos **id.c049765** apresentados pelo reclamante. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 65.795,87,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$ 2.296,27.**

Os valores foram atualizados até 01/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Fixo o crédito previdenciário no valor total de R$ 9.616,61**,** sendo R$ 2.574,61 referente à cota parte do reclamante, a ser oportunamente deduzido do seu crédito, e **R$ 7.042,00** referente à cota parte da reclamada.

Não há dedução de imposto de renda, vez que os valores tributáveis não ultrapassam o limite de isenção, conforme Instrução Normativa n° 1500 da RFB, de 29/10/2014, OJ n° 400 da SDI-I do C. TST e Súmula n° 19 do E. TRT/SP.

Fixo o valor dos honorários advocatícios a cargo da ré, à razão de 10% sobre o valor bruto devido ao autor, no importe de **R$ 6.809,21,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Fixo o valor dos honorários advocatícios devidos pelo autor ao patrono da 2ª ré no importe de R$ 1.087,17 (10% sobre os valores dos pedidos improcedentes – letras "m" e "o"). Todavia, considerando que o E. STF (ADI 5766) reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança de honorários advocatícios do beneficiário da justiça gratuita, a obrigação ficará **sob condição suspensiva de exigibilidade**, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, conforme determinado em sentença.

Custas processuais fixadas na sentença, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 800,00,** atualizáveis até a quitação**.**

Intime-se a 1ª reclamada, **devedora principal,** para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 82.743,35**, no prazo de 15 dias.

Silente a 1ª ré, prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp, Cnib e SerasaJud).

Infrutífera a tentativa, a execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária, que será intimada para pagamento da condenação, no prazo de 15 dias.

Nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST, a simples inadimplência do devedor principal basta para que os atos

executórios sejam redirecionados em face do devedor subsidiário que constou do título judicial. Nesse sentido a jurisprudência:

"***AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. EXECUÇÃO. SÚMULA 266 DO TST.*** *Restando infrutíferas as tentativas de cobrança do crédito trabalhista do devedor principal, basta, em regra, que o responsável subsidiário tenha participado da relação processual e que seu nome conste do título executivo judicial para que este sofra as consequências do cumprimento da sentença. Ademais, o exame dessa matéria perpassa a apreciação de legislação infraconstitucional, hipótese não prevista para interposição de recurso de revista na fase de execução (Súmula 266 do TST). Julgados de todas as Turmas do TST. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento." (TST; 7ª Turma; Processo nº TST-Ag-AIRR-30-07.2014.5.21.0011; Relator: ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, Publicado em 01.07.2019).*

"*Responsável subsidiário. Momento da execução. A responsabilidade subsidiária nasce com o inadimplemento (art. 455, CLT e Súmula 331, IV, C. TST) e não com a insolvência. Basta que o devedor principal não pague para que o devedor subsidiário possa ser executado, não se exigindo o esgotamento de bens do primeiro para a responsabilização do segundo. Para se esquivar da execução, cabe ao responsável subsidiário indicar de plano bens do devedor principal livres e desembargados que possam ser penhorados, o que não foi feito. Agravo de petição da executada a que se nega provimento.".(6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região; 1000715-08.2017.5.02.0015; Relator: Antero Arantes Martins; Publicado em 19.08.2020).*

Em sentido semelhante, reproduzo julgado da 11ª Turma deste Regional:

"[...] EMENTA: EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO CONTRA O PATRIMÔNIO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A decretação da falência da devedora principal, por si só, evidencia que foram esgotados os meios diretos de prosseguimento da execução com relação a ela. E ainda que assim não fosse, inexiste previsão legal determinando o esgotamento de todos os meios - ainda que inúteis – de execução dos seus bens, sendo certo que a habilitação do crédito falimentar perante o respectivo Juízo não obsta o prosseguimento da execução em face dos demais co-devedores – o que inclusive não pode ser exigido como condição para o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária, ante a notória perspectiva de impossibilidade de satisfação dos créditos do trabalhador, mormente em face da sua natureza alimentar. Agravo de petição ao qual se dá parcial provimento [...]". (ACÓRDÃO: 20190008692; JUIZ RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES; 11ª TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO: 21.10.2019).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000459-76.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	ADAILTON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADAILTON GUILHERME DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000379-04.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS AUGUSTO FERRAZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000648-83.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	GILVAN DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc16c6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 0266b9a

Ante à possibilidade de substabelecer, indefiro o adiamento pleiteado.

Nada mais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000637-54.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	STEFFANY QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFFANY QUINTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b36252f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id fffb032

Mantenho a audiência designada na modalidade **presencial**, com fulcro na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; no artigo 2º, §5º do Ato GP nº 10/2021; no definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 e no artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Atentem-se os optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal; artigo 765 da CLT; § 2º do artigo 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do artigo 2º do Ato GP 10/2021 e Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022, ambos do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo meio virtual.

Devem as partes, testemunhas e procuradores se atentarem ao regramento sanitário vigente à época, para fins de controle pandêmico (COVID-19), estatuído pelo E. TRT/SP, sob pena de ser considerada injustificada a ausência.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000637-54.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	STEFFANY QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b36252f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id fffb032

Mantenho a audiência designada na modalidade **presencial**, com fulcro na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; no artigo 2º, §5º do Ato GP nº 10/2021; no definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 e no artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Atentem-se os optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal; artigo 765 da CLT; § 2º do artigo 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do artigo 2º do Ato GP 10/2021 e Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022, ambos do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo meio virtual.

Devem as partes, testemunhas e procuradores se atentarem ao regramento sanitário vigente à época, para fins de controle pandêmico (COVID-19), estatuído pelo E. TRT/SP, sob pena de ser considerada injustificada a ausência.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-91.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ALEF RICARDO DOS SANTOS GOES
ADVOGADO	HERICK WOLF MOLITOR COSTA(OAB: 473759/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF RICARDO DOS SANTOS GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792ea89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 92f0b2d

Diante da exiguidade do tempo, aguarde-se a audiência.

A petição será apreciada em audiência, **se reiterado o requerimento pelo patrono**.

Nada mais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-91.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ALEF RICARDO DOS SANTOS GOES
ADVOGADO	HERICK WOLF MOLITOR COSTA(OAB: 473759/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792ea89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 92f0b2d

Diante da exiguidade do tempo, aguarde-se a audiência.

A petição será apreciada em audiência, **se reiterado o requerimento pelo patrono**.

Nada mais.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000461-56.2016.5.02.0084

RECLAMANTE	MARIA HELENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	JOSE PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO	RUDI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 173773/SP)
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)
RECLAMADO	CELSO DURANTE FILHO
RECLAMADO	VANESSA ROGGIERO FRANCISCO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO SUDESTE I
TERCEIRO INTERESSADO	CDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 525e087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da natureza das informações, aliado ao fato de que a interpretação dos dados obtidos no SIMBA não é tarefa simples e necessária a todo e qualquer processo, é necessário que a postulação de sua utilização no caso concreto seja precedida de pedido justificado, que demonstre indícios utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros.

A ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, apenas aponta as movimentações financeiras realizadas, devendo obviamente haver prévios indícios de que há fraude ou ocultação de patrimônio através de operações bancárias irregulares para justificar a diligência em questão.

Sendo assim, tem-se que o uso indiscriminado da ferramenta pouco pode ser útil para a execução, quando não se identifica a necessidade de uma quebra de sigilo bancário em razão de indícios fundados de fraude ou prática de qualquer outro ilícito.

O que se verifica é que, na maioria dos requerimentos, as partes sequer justificam o que pretendem obter com o uso da ferramenta em comento.

Conclui-se, portanto, que a parte não possui direito subjetivo ao uso da ferramenta. A utilização do SIMBA deve ser uma decisão do Magistrado que, diante do caso concreto, avaliará sua necessidade e utilidade, mormente quando se trata da ampla quebra de sigilo bancário do executado e, por vezes, de terceiros de boa fé

envolvidos.

Indefiro o requerimento de utilização da ferramenta SIMBA no caso concreto.

Assim, fica a autora intimada para que oriente o prosseguimento do feito em 08 (oito) dias, nos termos do artigo 921, §5º, do CPC, c/c artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal.

Inerte, sobrestem-se os autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-81.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GORI FULLER
ADVOGADO	CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS(OAB: 222819/SP)
RECLAMADO	COPACABANA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACABANA ODONTOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87fc27f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-81.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE GORI FULLER
ADVOGADO	CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS(OAB: 222819/SP)
RECLAMADO	COPACABANA ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE GORI FULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87fc27f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000964-33.2023.5.02.0084

AUTOR	LUIDE MITICO AKIMOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	PAULO ANTONIO BASSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIDE MITICO AKIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e491bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000964-33.2023.5.02.0084

AUTOR	LUIDE MITICO AKIMOTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	PAULO ANTONIO BASSO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e491bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000683-43.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	GILSON EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BORGES DE MATOS(OAB: 316294/SP)
RECLAMADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON EUZEBIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

GILSON EUZEBIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **10/06/2024 10:45 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Deverá o(a) advogado(a) providenciar, sob pena de preclusão, a intimação de sua(s) testemunha(s) e informar nos autos na forma dos artigos 450, 451 e 455 do CPC. No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 455 do CPC. Eventual necessidade de Carta Precatória para testemunhas excluídas digitais e residentes fora da Comarca, será deliberada unicamente em audiência.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Magistrado

Processo Nº CumPrSe-1001230-20.2023.5.02.0084

REQUERENTE	L.C.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	NICOLAS BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	REGIANE SILVA COSTA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	N.B.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	R.C.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	LEANDRO COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
PERITO	PAULO ANTONIO BASSO
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.C.D.C.
- LEANDRO COSTA DE CARVALHO
- N.B.D.C.
- NICOLAS BARBOSA DE CARVALHO
- R.C.D.C.
- REGIANE SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd53144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se ao INSS por endereço eletrônico (stadm.srse1@inss.gov.br) cópia do acordo de Ids. 959a0e2, 82f2f08 e c673c90.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001230-20.2023.5.02.0084

REQUERENTE	L.C.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	NICOLAS BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	REGIANE SILVA COSTA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	N.B.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	R.C.D.C.
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERENTE	LEANDRO COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
REQUERIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
PERITO	PAULO ANTONIO BASSO
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd53144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se ao INSS por endereço eletrônico (stadm.srse1@inss.gov.br) cópia do acordo de Ids. 959a0e2, 82f2f08 e c673c90.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002478-58.2011.5.02.0084

RECLAMANTE	Marinalva Santana de Jesus
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE MELLO(OAB: 92187/SP)
ADVOGADO	JORGE DA SILVA LIMA(OAB: 183404/SP)
ADVOGADO	AMILCAR ALBIERI PACHECO(OAB: 119655/SP)
RECLAMADO	MARISA BORTOLETTO RIBEIRO
RECLAMADO	LE BAROM ALIMENTACAO LTDA.
RECLAMADO	ABONA PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- Marinalva Santana de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64cb50d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que oriente o prosseguimento do feito em 08 (oito) dias, nos termos do artigo 921, §5º, do CPC, c/c artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal.

Inerte, sobrestem-se os autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000801-53.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VALERIA LETTIERI(OAB: 188646/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a1137 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação em 08 (oito) dias caso não exista execução provisória ou ação de cumprimento em andamento.

Cumprido, a(s) reclamada(s) será(ão) intimada(s) para contestar os cálculos apresentados, em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121600-07.2007.5.02.0084

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS GRECCO
ADVOGADO	NELSON EDUARDO MARIANO(OAB: 162066/SP)
RECLAMADO	GRECCO EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO FERNANDO BONHIN
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS SEGURADORAS - CNSeg
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Sudeste I

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6023daa proferido nos autos.

Doc id nºfefad31: Manifeste-se o autor em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000461-75.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	RODRIGO DE MORAIS
ADVOGADO	KELVIN SANTOS ARRUDA(OAB: 358197/SP)
RECLAMADO	EREA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c4764 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Id. 5bce1a6 e ss - Dê-se ciência às reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000379-04.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6906177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000379-04.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	VANDERMAN VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6906177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a execução nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência pelo prazo preclusivo de 08 (oito) dias.

Decorrido "in albis", cumpra-se.

Após, sem pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000461-75.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	RODRIGO DE MORAIS
ADVOGADO	KELVIN SANTOS ARRUDA(OAB: 358197/SP)
RECLAMADO	EREA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RODRIGO DE MORAIS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c4764 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Id. 5bce1a6 e ss - Dê-se ciência às reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº CumSen-1000077-15.2024.5.02.0084

AUTOR	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0680dd9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Cálculos do autor id.a6339dc.

Manifestação da ré id.12d3d6e.

Vistos.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada por **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO** em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para execução de sentença proferida nos autos da Ação Coletiva nº 1001110-91.2021.5.02.0004, que tramitou perante a 04ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

É certo que o sindicato possui ampla legitimidade para a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria que representa, podendo promover a liquidação e execução do julgado, independentemente da juntada de procuração ou autorização, consoante entendimento do E. STF em sede de repercussão geral no tema 823:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.*"

Todavia, referida substituição processual não abrange a satisfação do direito material em si, não podendo o Sindicato receber ou dar quitação.

Não se pode confundir a legitimidade ampla para a propositura da

ação, na qual se inclui a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores, com a autorização para que sejam levantadas quantias em nome deles.

Somente o titular do direito poderá levantar eventual crédito, eis que o substituto processual não passa a ser o titular do direito. A substituição é meramente processual, não alcançando o direito material (recebimento do valor).

Não se trata de vedar a substituição processual, nem impedir o prosseguimento do feito, com a liquidação e execução da decisão proferida na ação coletiva, mas apenas de reconhecer os limites legais da substituição, no sentido de que cabe somente ao titular do direito dispor sobre ele.

Dessa forma, determino o prosseguimento com a liquidação e execução do julgado, se for o caso.

Contudo, consigno, desde já, que, no momento oportuno, a liberação do crédito do substituído somente ocorrerá diretamente a ele ou, **após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, ao advogado.**

Nesse sentido a jurisprudência:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA FUNDAMENTO PARA INVALIDAR DA TRANSAÇÃO. ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973. ACORDO FIRMADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO VALOR JÁ LIQUIDADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO SUBSTITUÍDO. ***ATO DE DISPOSIÇÃO DO DIREITO MATERIAL****. INVALIDADE DO AJUSTE. 1. Trata-se de ação rescisória fundada na alegação de invalidade da transação homologada em juízo, por ausência de autorização expressa do Autor, substituído na ação matriz, para que o Sindicato, substituto processual, realizasse atos de disposição do direito material do Autor. 2. Os sindicatos possuem legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva e/ou individual dos integrantes das categorias que representam, sem necessidade de autorização dos trabalhadores em prol de quem atuam, embora não possam promover atos de disposição do direito material dos trabalhadores em nome dos quais figuram como parte. Nesse cenário,* ***não pode praticar atos de disposição do direito material dos integrantes da categoria que representa****. De acordo com a motivação exposta em julgamento proferido pela Excelsa Corte, "Como bem delimitado por Chiovenda, a substituição processual não é ilimitada; isto é, o fato de o substituto agir como parte na relação processual não lhe permite praticar todas as atividades de parte, como os atos de disposição do direito em questão" (RE 1093503/SP). As****sim, apesar da legitimidade para propositura da ação coletiva, não é o sindicato o titular do direito material*** *em discussão e dele não pode dispor mediante renúncia ou transação. 3. Na transação que se pretende invalidar, as partes do processo primitivo - o Sindicato e a empresa - ajustaram a redução considerável da quantia que já havia sido apurada para o Autor, de mais R$19.908,64 (em valores de setembro de 2010) para apenas R$ 5.533,42, e incluíram no pacto o pagamento de R$200.000,00 de honorários advocatícios, verba que não havia sido deferida no título executivo antes formado. E a execução já estava garantida pela penhora de dinheiro. 4. Na hipótese, não poderia o sindicato celebrar acordo sem a aquiescência do trabalhador, titular do direito material. Para a prática de atos de disposição do direito material do Autor, havia necessidade de autorização prévia, não demonstrada nos autos da ação matriz, tampouco da ação rescisória. Nessas circunstâncias, não há como conferir validade à transação em relação ao direito do Autor, sobre o qual não poderia o Sindicato dispor, pelo que procede a pretensão rescisória fundada no inciso VIII do art. 485 do CPC de 1973. Precedentes . Recurso ordinário conhecido e provido" (RO-8174-45.2012.5.04.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 25/02/2022).*

"SINDICATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALORES. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO ESPECIFICA DOS SUBSTITUIDOS. Ainda que o sindicato detenha legitimidade ativa em ação coletiva sobre direitos individuais homogêneos, na execução de sentença os titulares do direito devem ser plenamente identificáveis e certos, e, diferentemente do que acontece na ação de conhecimento, o objeto encontra-se perfeitamente divisível. Cabe somente aos titulares exercer com exclusividade o poder de disposição sobre os eventuais valores que tenham direito, não se prescindindo a juntada de instrumento de mandato outorgado pelos sindicalizados, constando expressamente os poderes especiais para receber, dar quitação, bem como efetuar o levantamento de eventuais créditos. Agravo de petição ao qual se nega provimento por este Colegiado Julgador." (AP-0002443-86.2014.5.02.0,442, 11ª Turma, Relator Desembargador Ricardo Verta Luduvice, DEJT 13/06/2019).

No mais, passa-se à análise.

A sentença, mantida pelo acórdão proferido nos autos do processo 1001110-91.2021.5.02.0004, deferiu os seguintes pedidos:

"*I - declarar nulo o documento CTE PRESI-DIREL 040/2021 e inválida a imposição do custeio integral do plano de saúde aos aposentados da parte ré até 31/07/2020;*

II - condenar a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) se abster de impor o custeio integral do plano de saúde àqueles que se aposentaram até 31/07/20, substituídos pelo sindicato autor, cumprindo fielmente o item 23.1.2 do Regulamento do Plano de Saúde II quanto à forma de custeio de mensalidade deles, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 por trabalhador aposentado atingido;
b) devolver valores descontados daqueles que se aposentaram até 31/07/20, substituídos pelo sindicato autor, em desacordo com o disposto no item 23.1.2 do Regulamento do Plano de Saúde II quanto à forma de custeio de mensalidade deles;
c) assegurar a possibilidade dos aposentados até 31/07/2020,substituídos pelo sindicato autor, que se desligaram do plano de saúde por não terem condições de arcar com seu custeio integral, de aderirem novamente ao plano, sem carência, observada a forma de custeio prevista no capítulo 23 do Regulamento do Plano de Saúde II."

O julgado foi complementado pela decisão de embargos de declaração daqueles autos, nos seguintes termos:

"*a) Comprove nos autos a abstenção do custeio integral do plano de saúde àqueles que se aposentaram até 31/07/2020, substituídos pelo sindicato autor, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 por trabalhador aposentado atingido, observando os critérios fixados na sentença.*
b) Apresente uma lista de todos os aposentados da base territorial da embargante (semelhante a de Id. 74980b2 - Pág. 14), que se desligaram do plano de saúde até 31/07/2020, a fim de que o Sindicato implemente a condenação de item II, alínea c, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00."

Registre-se que o juízo originário da ação coletiva determinou que a liquidação prosseguisse por meio de ações individuais de cumprimento de sentença.
Apresentados os cálculos pelo autor (id.a6339dc).
Manifestação da ré id.12d3d6e, discordando dos valores apurados de multa e de honorários advocatícios.
Analiso.
Cabe ressaltar, inicialmente, que o Provimento GP nº 03/2023, de 21 de agosto de 2023, revogou os Provimentos GP nº 01, de 21/10/2021, e Provimento GP nº 02, de 27/07/2023, para alterar os valores e critérios definidos para envio e permanência de processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal.
No presente caso, o valor líquido do crédito do reclamante até então debatido não atinge o limite (1.000 salários mínimos) especificado no artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023, de modo que fica dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos.
Pois bem.
Razão parcial assiste à reclamada em sua impugnação.
Não há que se falar em execução de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, eis que o Juízo da 4ª VT de São Paulo, em 17/11/2023, proferiu decisão nos autos da ação coletiva considerando que a referida obrigação restou devidamente cumprida pela executada. Vejamos trecho da decisão ora mencionada:

"*A parte reclamada comprovou o cumprimento das obrigações nos autos, notadamente lista para que cada substituído busque, individualmente e em ação própria, os demais direitos que entenderem devidos, bem como a implementação da abstenção do custeio integral de plano de saúde. Reputo que as obrigações decorrentes deste processo estão cumpridas."*

Ademais, conforme a ré informou, houve o regular cumprimento da obrigação de fazer, mediante comprovação documental da abstenção do custeio integral do plano de saúde àqueles que se aposentaram até 31/07/2020, foi proferida sentença de extinção do processo coletivo, conforme decisão proferida em 19/07/2023, devidamente transcrita no em sede de embargos à execução, objeto de julgamento nesse procedimento.
A multa então estipulada tem a finalidade evitar a negligência do devedor, e não ocasionar o enriquecimento sem causa do credor.
Portanto, aplico os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com interpretação do acordo com base o artigo 413 do Código Civil, segundo o qual a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte ou se o montante for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. De fato, dessume-se que a executada não agiu de má-fé, tendo procurado resolver sua pendência prontamente.
O artigo 536 do CPC trata do "cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer", fazendo pressupor que não se trata de simples obrigação de pagar quantia, mas sim obrigação de fazer imposta à reclamada detentora das prerrogativas da Fazenda Pública e que realiza pagamentos de seus funcionários por inserção em folha. Diante disso, e tendo em vista a quantidade de substituídos que se beneficiaram da sentença de referida ação coletiva, tendo a reclamada comprovado dentro de prazo razoável que procedeu o devido cumprimento, entendo por esgotada a obrigação.
Improcede, portanto, o pedido de incidência da multa postulada no particular.

No mais, não são devidos honorários advocatícios, uma vez que os mesmos não fazem parte do título executivo, conforme sentença, corroborada pelo v. acórdão. Diante disso, resta indeferido o pleito autoral de condenação da executada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora formulados, eis que de acordo com a redação do art.791-A da CLT estes só cabem na fase de conhecimento trabalhista e na reconvenção.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos **id.a6339dc** apresentados pelo reclamante, com exceção dos valores de honorários e multa.

Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 2.522,25, valor este que corresponde ao principal.**

Fixo o valor dos juros sobre o principal no importe de **R$ 466,34.**

Os valores foram atualizados até 01/12/2023 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária, considerando o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 113/2021, que dispõe sobre correção monetária, remuneração do capital e compensação da mora dos débitos da Fazenda Pública.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais.

Não são devidos os honorários advocatícios, uma vez que os mesmos não fazem parte do título executivo, conforme sentença, corroborada pelo v. acórdão. Diante disso, resta indeferido o pleito autoral de condenação da executada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ora formulados, eis que de acordo com a redação do art.791-A da CLT estes só cabem na fase de conhecimento trabalhista e na reconvenção. Existindo disciplina própria sobre a matéria na CLT, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 85 do CPC, razão pela qual resta indeferido o pedido.

Custas processuais isentas.

Cite-se a reclamada, nos termos do artigo 535 do CPC, perfazendo o total de **R$ 2.988,59,** atualizado até 01/12/2023.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal sem insurgência, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, conforme disposto nos artigos 8° e 12° do Provimento GP nº 03/2023.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000084-07.2024.5.02.0084

AUTOR	MOISES FERREIRA DE SA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5657f64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo**IMPROCEDENTE** a impugnação à sentença de liquidação apresentada.

Custas processuais nos termos do inciso V do Art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001482-23.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO TOMAZ ORLANDO
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA(OAB: 376578/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO(OAB: 391510/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d812127 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, conhece dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, para no mérito **ACOLHÊ-LOS,** apenas para prestar os esclarecimentos supra, que passam a fazer parte integrante do julgado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001482-23.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO TOMAZ ORLANDO
ADVOGADO	CAROLINA PEREIRA(OAB: 376578/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO(OAB: 391510/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO TOMAZ ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d812127 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, a 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, conhece dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, para no mérito **ACOLHÊ-LOS,** apenas para prestar os esclarecimentos supra, que passam a fazer parte integrante do julgado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000289-36.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MICHEL SILVA LOPES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	PADTEC S/A
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c13ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência da emenda apresentada (id. ded5127), podendo apresentar sua defesa até a próxima audiência.

Fica esclarecido pelo Juízo que a designação de perícia técnica será deliberada apenas após a prova oral.

Defiro a audiência híbrida, com a participação das testemunhas arroladas pelas partes por meio telepresencial, diante dos comprovantes de endereço apresentados, reportando-me, no mais, ao que constou na ata de audiência. Quanto aos demais participantes, deverão comparecer presencialmente à sala de audiências desta Vara no Fórum Ruy Barbosa.

Providencie a Secretaria o agendamento da reunião no ZOOM, dando-se ciência às partes dos dados de acesso.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000289-36.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MICHEL SILVA LOPES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	PADTEC S/A
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADTEC S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c13ad8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência da emenda apresentada (id. ded5127), podendo apresentar sua defesa até a próxima audiência.

Fica esclarecido pelo Juízo que a designação de perícia técnica será deliberada apenas após a prova oral.

Defiro a audiência híbrida, com a participação das testemunhas arroladas pelas partes por meio telepresencial, diante dos comprovantes de endereço apresentados, reportando-me, no mais,

ao que constou na ata de audiência. Quanto aos demais participantes, deverão comparecer presencialmente à sala de audiências desta Vara no Fórum Ruy Barbosa.

Providencie a Secretaria o agendamento da reunião no ZOOM, dando-se ciência às partes dos dados de acesso.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001441-56.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	MARLETE NOEME DE CARVALHO SERVILHA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f87c69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamatória proposta por MARLETE NOEME DE CARVALHO SERVILHA em face de INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, condenando a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00; b) indenização por danos materiais no importe de R$ 20.000,00; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, não havendo que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de ingresso, posto que, conforme IN n.º 41/2018 do C. TST, trata-se de valor meramente estimativo, não sendo exigida efetiva liquidação do *quantum debeatur* por ocasião da propositura da ação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros constantes na fundamentação supra. Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 35.000,00. Intimem-se. Nada mais.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001441-56.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	MARLETE NOEME DE CARVALHO SERVILHA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA
ADVOGADO	SERGIO DE MACEDO SOARES(OAB: 140604/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLETE NOEME DE CARVALHO SERVILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f87c69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamatória proposta por MARLETE NOEME DE CARVALHO SERVILHA em face de INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, condenando a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00; b) indenização por danos materiais no importe de R$ 20.000,00; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os respectivos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, não havendo que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de ingresso, posto que, conforme IN n.º 41/2018 do C. TST, trata-se de valor meramente estimativo, não sendo exigida efetiva liquidação do *quantum debeatur* por ocasião da propositura da ação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros constantes na fundamentação supra. Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 35.000,00. Intimem-se. Nada mais.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HDCiv-1000685-13.2024.5.02.0084

IMPETRANTE	MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA(OAB: 471851/SP)
IMPETRADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b6ceea proferida nos autos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para determinar a expedição de certidão pela impetrada em favor do impetrante.

Verifica-se que se trata de processo que tramitou originalmente perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que declinou da competência e determinou a remessa para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

De fato, pelos fatos narrados em petição inicial, verifica-se que a lide tem origem em situação decorrente do contrato de trabalho havido entre o impetrante e o impetrado. Assim sendo, é competente a Justiça do Trabalho.

Contudo, como bem decidido pelo Juízo de origem, o pedido liminar é incompatível com a brevidade do rito do Habeas Data, ressalvadas situações excepcionalíssimas, especialmente por se tratar de decisão proferida em sede de plantão judiciário. Assim sendo, entendo não presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada pretendida.

Isso porque, inicialmente, verifica-se que o processo remetido não foi encartado em sua integralidade. Neste momento, consta apenas a petição inicial e a sentença terminativa proferida pelo Juízo da 21ª Vara Federal de São Paulo, na qual declina da competência. Além disso, e-mails entre impetrante e a Ouvidora deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Assim sendo, fica claro que inexistem provas suficientes nos presentes autos que sustentem os fatos alegados pelo impetrante. Sequer consta dos autos documentação que comprove a aprovação do impetrante no concurso público ou mesmo a relação empregatícia entre o impetrante e o impetrado. Da mesma forma, não há demonstração de negativa de fornecimento, pelo impetrado, da certidão requerida. Portanto não há comprovação da probabilidade de direito.

Observa-se, ademais, com base na parca documentação dos autos, que a sentença menciona que existe previsão de homologação do concurso para o dia 30/04/2024 e que a a documentação requerida só será exigida no momento da convocação para admissão. O presente processo foi distribuído a este órgão somente às 23:47 de 26/04/2024 (sexta-feira). A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul não praticará atos durante o final de semana e, ainda que o faça, estes só serão publicados no mínimo a partir do dia 29/04/2024 (segunda-feira), por se tratar do primeiro dia útil. Por fim, a homologação do concurso está prevista para 30/04/2023 (terça-feira), conforme indicado na sentença constante dos autos.

Assim sendo, inexiste *periculum in mora,* neste momento, que justifique a decisão em sede de plantão judiciário, já que não serão praticados atos com potencial lesivo a eventual direito do impetrante durante o final de semana. Não apenas por este motivo, mas também porque, conforme as informações constantes dos autos, a homologação do concurso ocorrerá somente na terça-feira, 30/04/2024, e a certidão pretendida só precisará ser apresentada na ocasião da convocação para admissão, que certamente será posterior a essa data.

Diante do exposto, seja por ausência de comprovação da probabilidade do direito, seja pela ausência de pressuposto para atuação do plantão judiciário, já que inexiste prejuízo ao impetrante que a decisão seja tomada em 29/04/2024, indefiro a tutela antecipada pretendida, por ora, sem prejuízo de reanálise oportunamente.

Intime-se o impetrante.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA

Juiz do Trabalho Plantonista

Processo Nº ATOrd-1000031-26.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	RODRIGO NOCETTI SILVA
ADVOGADO	ELAINE RUMAN(OAB: 176468/SP)
ADVOGADO	TAIS HELENA VICENZI(OAB: 57180/RS)
RECLAMADO	GEFRAN SPA - ITALIA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO NOCETTI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ab888 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em 5 dias.

Sendo necessário, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos em igual prazo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000031-26.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	RODRIGO NOCETTI SILVA
ADVOGADO	ELAINE RUMAN(OAB: 176468/SP)
ADVOGADO	TAIS HELENA VICENZI(OAB: 57180/RS)
RECLAMADO	GEFRAN SPA - ITALIA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA
- GEFRAN SPA - ITALIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ab888 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em 5 dias.

Sendo necessário, intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos em igual prazo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002664-81.2011.5.02.0084

RECLAMANTE	FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO	LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 134165/SP)
RECLAMADO	TYR CONSULTORIA E SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c922328 proferido nos autos.

Doc id nºa9dd2ed: Previamente, intime-se o autor para que comprove, em 05 dias, a atual composição societária da ré.

Cumprido, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001297-19.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6299d08 proferido nos autos.

Doc id nºafcfb13: Defiro o prazo requerido.

intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001330-48.2018.5.02.0084

RECLAMANTE	JOSIVAL GONCALVES SERAFIM
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
RECLAMADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA - ME
ADVOGADO	SUELLEN PATRICIA NASCIMENTO VICENTINE(OAB: 276858/SP)
RECLAMADO	ALPHA TERCERIZACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI
RECLAMADO	R.A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SUELLEN PATRICIA NASCIMENTO VICENTINE(OAB: 276858/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de Goiás
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP
TERCEIRO INTERESSADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel a ser penhorado

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAL GONCALVES SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b09190 proferido nos autos.

Doc id nºa5911b8: Previamente, intime-se o autor para que indique, em 05 dias, o endereço a ser oficiado.

Cumprido, expeça-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000038-18.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	GEOVANNA PRESTES
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDA ROQUE(OAB: 483812/SP)
ADVOGADO	MARCLEIA LINO DA SILVA(OAB: 478123/SP)
RECLAMADO	MESTRE VET PET ZONA SUL
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)
RECLAMADO	COMVET PLANO DE SAUDE PET - EIRELI
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)
RECLAMADO	BICHO CRIADO PET SHOP LTDA. - ME
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BICHO CRIADO PET SHOP LTDA. - ME
- COMVET PLANO DE SAUDE PET - EIRELI
- MESTRE VET PET ZONA SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf19b3 proferido nos autos.

Doc id nº517d6db: Manifeste-se a ré em 05 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000314-83.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	NATALIA DE SOUZA DINIZ BATISTA
ADVOGADO	MAYCE MOUTRAN ROVERI(OAB: 442714/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS CARVALHO(OAB: 447589/SP)
RECLAMADO	PADARIA E EMPORIO PRIME TUTOIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO EDUARDO FERNANDES MOREIRA DE SOUZA SANTOS(OAB: 268890/SP)
RECLAMADO	DAVI CARDOSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE SOUZA DINIZ BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9565d1d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que oriente o prosseguimento do feito em 08 (oito) dias, nos termos do artigo 921, §5º, do CPC, c/c artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal.

Inerte, sobrestem-se os autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001635-66.2017.5.02.0084

RECLAMANTE	AILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOICE DE AGUIAR RUZA(OAB: 220735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. Sa. intimado(a) a apresentar nos autos os dados bancários para expedição de alvará, no prazo de 5 dias.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000687-80.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	LUCS FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **CRISTIANO DOS SANTOS LOPES**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "A - SALA - Principal": 05/06/2024 08:15**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número do telefone celular em cumprimento ao disposto no art. 319, II do CPC.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001269-61.2016.5.02.0084

RECLAMANTE	PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	D'HOJE SUPERMERCADOS S/A
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DONIZETE BENETTE
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. Sª intimado para ciência, que foi expedida Certidão de Crédito Para Habilitação no Juízo Falimentar, conforme disponibilizado no id: e6a4506.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000686-95.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	RUAN DOMINGOS ROSA
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN DOMINGOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **RUAN DOMINGOS ROSA**

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "A - SALA - Principal": 05/06/2024 08:00**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número do telefone celular em cumprimento ao disposto no art. 319, II do CPC.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000684-28.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	S.F.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fe0ea15.

Processo Nº ATOrd-1000678-21.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	PEDRO CARLOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	MARISA SILVA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 475030/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PEDRO CARLOS DE SOUZA BRITO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Doc id nº7feb02f: Ciência à ré.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000338-77.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DIAS EVANGELISTA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DIAS EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f208e proferido nos autos.

Doc id nº60aa536: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000338-77.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DIAS EVANGELISTA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f208e proferido nos autos.

Doc id nº60aa536: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-43.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	NAI MARCELY SANTANA BASTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAI MARCELY SANTANA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a9303 proferido nos autos.

Doc id nºaa5c15b: Previamente, cadastre-se o terceiro interessado, bem como sua patrona junto ao sistema PJE.

No mais, manifestem-se as partes em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-43.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	NAI MARCELY SANTANA BASTOS
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68a9303 proferido nos autos.

Doc id nºaa5c15b: Previamente, cadastre-se o terceiro interessado, bem como sua patrona junto ao sistema PJE.

No mais, manifestem-se as partes em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001511-73.2023.5.02.0084

REQUERENTE	WALDEMAR FERNANDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
REQUERIDO	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
REQUERIDO	BARACONS GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM INFORMATICA LTDA - ME
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39ba43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, nos termos do artigo 879, § 2°, CLT, sob pena de preclusão.

Sendo necessário, intime-se o perito para esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001511-73.2023.5.02.0084

REQUERENTE	WALDEMAR FERNANDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
REQUERIDO	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
REQUERIDO	BARACONS GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM INFORMATICA LTDA - ME
PERITO	MAURICIO FRACCHETTA ROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR FERNANDO FERREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39ba43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, nos termos do artigo 879, § 2°, CLT, sob pena de preclusão.

Sendo necessário, intime-se o perito para esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000289-36.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MICHEL SILVA LOPES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	PADTEC S/A
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADTEC S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d224e8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 56d52cc

Defiro, também, que a testemunha, Christian Wilcrynski Massaro, da parte reclamada participe(m) da audiência designada para **04/06/2024 11:00**, por meio telepresencial, diante da comprovação realizada no feito.

Os demais deverão se dirigir à sala de audiências da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 16º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-000, onde as partes prestarão depoimentos, sob pena de confissão.

O *link* e dados de acesso à Plataforma Zoom encontra-se no despacho de Id b3a6b0e.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001667-95.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	ELIANE CRISTINA SOUSA NOVAIS
ADVOGADO	REJANE LIMA SANTOS(OAB: 465738/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO	ISAIAS DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP
TERCEIRO INTERESSADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA SOUSA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22946e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id 5f670e1: Nego seguimento por intempestivo.

Doc. Id a4261a4: Defiro, somente, a renovação do mandado de Id 5ebfece junto aos endereços apresentados.

No mais, cumpridos os mandados, dê-se ciência à autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000289-36.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MICHEL SILVA LOPES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	PADTEC S/A
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d224e8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Petição de Id 56d52cc

Defiro, também, que a testemunha, Christian Wilcrynski Massaro, da parte reclamada participe(m) da audiência designada para **04/06/2024 11:00**, por meio telepresencial, diante da comprovação realizada no feito.

Os demais deverão se dirigir à sala de audiências da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 16º andar, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-000, onde as partes prestarão depoimentos, sob pena de confissão.

O *link* e dados de acesso à Plataforma Zoom encontra-se no despacho de Id b3a6b0e.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000105-80.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af1e7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a conclusão da perícia, bem como o teor da ata de audiência de Id bd8cdf0 designo audiência de **JULGAMENTO** para **03/05/2024 18:01**, de cuja decisão as partes tomarão ciência por meio de D.O.

Nada mais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000105-80.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADEMIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af1e7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ERIC DE JESUS VIANA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a conclusão da perícia, bem como o teor da ata de audiência de Id bd8cdf0 designo audiência de **JULGAMENTO** para **03/05/2024 18:01**, de cuja decisão as partes tomarão ciência por meio de D.O.

Nada mais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001250-50.2019.5.02.0084

RECLAMANTE	CLEITON SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
RECLAMADO	TAGUI ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO - EIRELI
RECLAMADO	JORGE BECHARA
TERCEIRO INTERESSADO	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo / SP
TERCEIRO INTERESSADO	Local a ser diligenciado
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	BOVESPA
TERCEIRO INTERESSADO	Local a ser diligenciado
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SOUZA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEITON SOUZA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Ofício(Ofício CCS) - 33c11ef.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA JUNQUEIRA ASSEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000389-91.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	ELIENE DA SILVA ARRAIS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	3° Registro de Imóveis de Fortaleza
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DA SILVA ARRAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c768a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

À secretaria para tentativa de pesquisa via Infojud na modalidade E-Finaceira e DIMOB.

Com a resposta, dê-se ciência ao autor para que oriente o prosseguimento do feito, no prazo de 8 dias, nos termos do artigo 921, pr 5o, do CPC, c/c artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, sob pena de sobrestamento do feito iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0148500-56.2009.5.02.0084

RECLAMANTE	CARLINHOS DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 277684/SP)
RECLAMADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

RECLAMADO	MOLDES CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO FERREIRA GALRAO(OAB: 184944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINHOS DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 820c5fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id 275afb9: Expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios em desfavor do(s) executado(s) para tentativa de bloqueio via Sisbajud, Renajud e Infojud.

Com a resposta, dê-se ciência a parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000949-69.2020.5.02.0084

RECLAMANTE	ANDERSON ALVES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
RECLAMADO	GROW MOBILITY HOLDING
RECLAMADO	GRIN MOBILIDADE LTDA.
RECLAMADO	YELLOW SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b885afd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id fc114b1: Previamente, concedo o prazo de 5 dias para que o autor comprove, documentalmente, o encerramento do processo de falência bem como eventuais valores levantados.

Inerte, devolvam-se os autos ao sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001157-58.2017.5.02.0084

RECLAMANTE	WALDEMAR VILLAR NETTO
ADVOGADO	TATIANE APARECIDA BRITO GONZAGA(OAB: 304204/SP)
ADVOGADO	THIAGO LINO GONZAGA(OAB: 330069/SP)
ADVOGADO	MARCOS RICARDO RODRIGUES PEREIRA(OAB: 337658/SP)
RECLAMADO	ATCO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO(OAB: 5696/RN)
RECLAMADO	ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO(OAB: 5696/RN)
PERITO	JOSE RUBENS MOCILLO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR VILLAR NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5df27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Renovo o prazo de 10 dias para que o autor comprove a devolução dos valores nos termos do despacho de Id 125801d (R$ 12,578.86 e R$ 25,110.74).

Constato as devoluções de Id d90a784 (R$ 12.388,27) e Id 6c82455 (R$ 12.267,33).

Inerte, o autor, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios em desfavor do **autor** para tentativa de bloqueio via Sisbajud.

Com a resposta, dê-se ciência a parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000235-07.2023.5.02.0084

AUTOR	ISABEL SANTANA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL SANTANA DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b7218 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id 3d4d31c: Concedo ao autor, o prazo requerido de 15 dias para que apresente os cálculos que entender devidos incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Cumprido, intime-se a(s) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2o, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-30.2016.5.02.0084

RECLAMANTE	GUSTAVO MIGUEL SCHMEISKE
ADVOGADO	JAYME REATO PEREIRA(OAB: 253895/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 414224a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão de trânsito em julgado id.7f5fca2.

Cálculos do autor id.b275e19.

Cálculos da ré id.776378b e id.f5adbb6.

Cálculos do autor id.75c1f43 e id.2b71deb.

Despacho id.3cffbb1.

Cálculos da ré id.3b651cc.

Concordância do autor id.d23a25c.

Vistos.

Diante da expressa concordância do reclamante e nos termos do artigo 200 do CPC, **HOMOLOGO** os cálculos **id.3b651cc** apresentados pela reclamada. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 98.205,67,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$**

61.230,17.

Fixo o valor do FGTS, a ser depositado em conta vinculada do autor, no importe de **R$ 6.751,02.**

Fixo o valor dos juros Selic sobre o FGTS no importe de **R$ 4.614,46.**

Os valores foram atualizados até 30/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Fixo o crédito previdenciário no valor total de R$ 55.707,25**,** sendo R$ 8.511,12 referente à cota parte do reclamante, a ser oportunamente deduzido do seu crédito, e **R$ 47.196,13** referente à cota parte da reclamada.

O imposto de renda a ser deduzido importa em R$ 5.192,87 (base tributável: R$ 90.503,45 – n° de meses: 30), conforme Instrução Normativa n° 1500 da RFB, de 29/10/2014, OJ n° 400 da SDI-I do C. TST e Súmula n° 19 do E. TRT/SP.

Honorários periciais (perito **Ednilson Francisco dos Santos**) fixados em sentença, a cargo da ré, no importe de **R$ 2.000,00** (R$ 2.500,00 – R$ 500,00 despesas prévias)**,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Custas processuais recolhidas id.e6431fa.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 219.997,45**, no prazo de 15 dias.

Silente a ré, libere-se o depósito recursal (id.da59c47 ao autor, que deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 15 dias da intimação de disponibilidade do alvará.

Cumprido, proceda-se ao encontro de contas e prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp e SerasaJud).

Infrutífera a tentativa, intime-se o autor para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 08 dias, podendo se valer dos outros convênios mantidos por este E. Regional, desde que devidamente justificada a pertinência e necessidade.

Intimem-se as partes.

Libere-se o depósito id.77716c9 ao perito Ednilson Francisco dos Santos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-30.2016.5.02.0084

RECLAMANTE	GUSTAVO MIGUEL SCHMEISKE
ADVOGADO	JAYME REATO PEREIRA(OAB: 253895/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MIGUEL SCHMEISKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 414224a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão de trânsito em julgado id.7f5fca2.

Cálculos do autor id.b275e19.

Cálculos da ré id.776378b e id.f5adbb6.

Cálculos do autor id.75c1f43 e id.2b71deb.

Despacho id.3cffbb1.

Cálculos da ré id.3b651cc.

Concordância do autor id.d23a25c.

Vistos.

Diante da expressa concordância do reclamante e nos termos do artigo 200 do CPC, **HOMOLOGO** os cálculos **id.3b651cc** apresentados pela reclamada. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 98.205,67,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$ 61.230,17.**

Fixo o valor do FGTS, a ser depositado em conta vinculada do autor, no importe de **R$ 6.751,02.**

Fixo o valor dos juros Selic sobre o FGTS no importe de **R$ 4.614,46.**

Os valores foram atualizados até 30/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Fixo o crédito previdenciário no valor total de R$ 55.707,25**,** sendo R$ 8.511,12 referente à cota parte do reclamante, a ser

oportunamente deduzido do seu crédito, e **R$ 47.196,13** referente à cota parte da reclamada.

O imposto de renda a ser deduzido importa em R$ 5.192,87 (base tributável: R$ 90.503,45 – n° de meses: 30), conforme Instrução Normativa n° 1500 da RFB, de 29/10/2014, OJ n° 400 da SDI-I do C. TST e Súmula n° 19 do E. TRT/SP.

Honorários periciais (perito **Ednilson Francisco dos Santos**) fixados em sentença, a cargo da ré, no importe de **R$ 2.000,00** (R$ 2.500,00 – R$ 500,00 despesas prévias)**,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Custas processuais recolhidas id.e6431fa.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 219.997,45**, no prazo de 15 dias.

Silente a ré, libere-se o depósito recursal (id.da59c47 ao autor, que deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 15 dias da intimação de disponibilidade do alvará.

Cumprido, proceda-se ao encontro de contas e prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp e SerasaJud).

Infrutífera a tentativa, intime-se o autor para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 08 dias, podendo se valer dos outros convênios mantidos por este E. Regional, desde que devidamente justificada a pertinência e necessidade.

Intimem-se as partes.

Libere-se o depósito id.77716c9 ao perito Ednilson Francisco dos Santos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001647-39.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE LOPES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Verifica-se que decretada a recuperação judicial da reclamada fora expedida a certidão de crédito (Id 897e34b) em 30/10/2017. Ocorre que as ações de natureza trabalhista serão processadas na Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que foi inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Atente-se o autor que questões condizentes ao pagamento do valor habilitado bem como sua a forma (ações da SPE) compõem o respectivo plano de recuperação e trata-se de competência do juízo universal.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias.

Uma vez comprovado o pagamento da execução junto ao juízo em recuperação, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001647-39.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE LOPES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Verifica-se que decretada a recuperação judicial da reclamada fora expedida a certidão de crédito (Id 897e34b) em 30/10/2017. Ocorre que as ações de natureza trabalhista serão processadas na Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que foi inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Atente-se o autor que questões condizentes ao pagamento do valor habilitado bem como sua a forma (ações da SPE) compõem o respectivo plano de recuperação e trata-se de competência do juízo universal.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias.

Uma vez comprovado o pagamento da execução junto ao juízo em recuperação, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-21.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MISAEL DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	JONANTAN MONTEIRO DA CONCEICAO(OAB: 467747/SP)
ADVOGADO	WELINGTON EROS NERES SANTANA(OAB: 472960/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4773551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Diante da justificativa apresentada, fica o autor dispensado do recolhimento das custas.

Intimem-se.

Retornem ao arquivo definitivo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-21.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	MISAEL DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	JONANTAN MONTEIRO DA CONCEICAO(OAB: 467747/SP)
ADVOGADO	WELINGTON EROS NERES SANTANA(OAB: 472960/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISAEL DE PAULA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4773551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Diante da justificativa apresentada, fica o autor dispensado do recolhimento das custas.

Intimem-se.

Retornem ao arquivo definitivo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001077-84.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	SERGIO MARCOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	MEKANEC INDUSTRIA E USINAGEM - EIRELI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANIN(OAB: 203541/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEKANEC INDUSTRIA E USINAGEM - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d02d34d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id 62355ff: Nos termos da planilha de atualização de cálculos de Id 66cb862, libere-se o depósito de Id 4b420e8 ao autor, no importe de **R$ 818,98** (1ª parcela).

No mais, aguarde-se a comprovação da 2ª parcela, atentando-se que o crédito líquido do autor é inferior ao valor da parcela.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001077-84.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	SERGIO MARCOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	MEKANEC INDUSTRIA E USINAGEM - EIRELI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANIN(OAB: 203541/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARCOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d02d34d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Doc. Id 62355ff: Nos termos da planilha de atualização de cálculos de Id 66cb862, libere-se o depósito de Id 4b420e8 ao autor, no importe de **R$ 818,98** (1ª parcela).

No mais, aguarde-se a comprovação da 2ª parcela, atentando-se que o crédito líquido do autor é inferior ao valor da parcela.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000290-24.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	SANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO	EVERALDO GOMES DE LAVOR
RECLAMADO	TOTA,P EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA. - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RCC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas CAGED.

Intime-se o autor para que oriente o prosseguimento do feito em 08 dias. Inerte, aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA JUNQUEIRA ASSEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000041-41.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	CLEIDIOMAR DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIOMAR DE LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a48af proferido nos autos.

Doc id nº517e063: Manifeste-se a ré em 10 dias.

Cumprido, dê-se ciência ao autor, renovando-lhe o prazo de 08 dias para que apresente seus cálculos de liquidação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-72.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII(OAB: 180545/SP)
RECLAMADO	FROG SECURITY LTDA - ME
RECLAMADO	IISOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	PROSPERITY SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DOS ANJOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1de9e proferido nos autos.

Vistos.

id. 099b8de - Mantenho a audiência. Aguarde-se, a petição será analisada em mesa.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001556-77.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	VALDINEI VICENTE SALU
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI VICENTE SALU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09d0f7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão de Trânsito em julgado id.0059c1f.

Incorporação da verba em folha de pagamento de março/2024 – id.4fa5610.

Cálculos do autor id.7c36f44.

Concordância da ré id.ef2aa90.

Vistos.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o Provimento GP nº 03/2023, de 21 de agosto de 2023, revogou os Provimentos GP nº 01, de 21/10/2021, e Provimento GP nº 02, de 27/07/2023, para alterar os valores e critérios definidos para envio e permanência de processo à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal.

No presente caso, o valor líquido do crédito da reclamante até então debatido não atinge o limite (1.000 salários mínimos) especificado no artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023, de modo que fica dispensado o parecer da Coordenadoria de Cálculos.

Diante da expressa concordância da reclamada e nos termos do artigo 200 do CPC, **HOMOLOGO** os cálculos **id.7c36f44** apresentados pelo reclamante. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 20.644,03,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$ 724,65.**

Fixo o valor do FGTS, a ser depositado em conta vinculada do autor, no importe de **R$ 1.550,97.**

Fixo o valor dos juros Selic sobre o FGTS no importe de **R$ 60,27.**

Os valores foram atualizados até 01/03/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, considerando o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 113/2021, que dispõe sobre correção monetária, remuneração do capital e compensação da mora dos débitos da Fazenda Pública.

Fixo o crédito previdenciário no valor total de R$ 6.213,88**,** sendo R$ 1.658,20 referente à cota parte do reclamante, a ser oportunamente deduzido do seu crédito, e **R$ 4.555,68** referente à cota parte da reclamada.

O imposto de renda a ser deduzido importa em R$ 228,89 (base tributável: R$ 4.308,32 – n° de meses: 02), conforme Instrução Normativa n° 1500 da RFB, de 29/10/2014, OJ n° 400 da SDI-I do C. TST e Súmula n° 19 do E. TRT/SP.

Fixo o valor dos honorários advocatícios a cargo da ré, à razão de 10% sobre o valor bruto devido ao autor, no importe de **R$ 2.297,99,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Custas processuais isentas.

Cite-se a reclamada, nos termos do artigo 535 do CPC, perfazendo o total de **R$ 29.833,59,** atualizado até 01/03/2024.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal sem insurgência, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, conforme disposto nos artigos 8° e 12° do Provimento GP nº 03/2023.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0286400-86.2006.5.02.0084

RECLAMANTE	WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ADRIANO ALVES
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
RECLAMADO	ADOLFO LEVI SILVA
RECLAMADO	WENDELL RODRIGUES
RECLAMADO	MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOVLOG MOVIMENTA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	AEX INTEGRADA, LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77dd43f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos

previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0286400-86.2006.5.02.0084

RECLAMANTE	WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ADRIANO ALVES
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
RECLAMADO	ADOLFO LEVI SILVA
RECLAMADO	WENDELL RODRIGUES
RECLAMADO	MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOVLOG MOVIMENTA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	AEX INTEGRADA, LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77dd43f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000163-83.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	RAPHAELLA ARANTES ARIMURA(OAB: 361873/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7855c7 proferido nos autos.

Vistos.

id. 7be5749 - Não havendo qualquer comprovação do quanto alegado e diante da exiguidade do tempo, nada a deferir. O requerimento poderá ser reiterado em mesa.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000163-83.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	THAIS DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	RAPHAELLA ARANTES ARIMURA(OAB: 361873/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7855c7 proferido nos autos.

Vistos.

id. 7be5749 - Não havendo qualquer comprovação do quanto alegado e diante da exiguidade do tempo, nada a deferir. O requerimento poderá ser reiterado em mesa.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124000-91.2007.5.02.0084

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SOUZA NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCIO CAMPOS(OAB: 131463/SP)
RECLAMADO	EDMAR BATISTA MOREIRA
RECLAMADO	JOAO BOSCO LEAO DOS SANTOS
RECLAMADO	DENIS ALBERTO BARARDI
RECLAMADO	F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	JULIA FERNANDES MOREIRA
RECLAMADO	AECIO FLAVIO SILVEIRA COUTINHO
RECLAMADO	ELIANE BEATRIZ DE SOUZA BARARDI
RECLAMADO	RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA DOS DEPUTADOS
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Registro de Imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	BOVESPA
TERCEIRO INTERESSADO	cartório de registro de imóveis de são joão nepomuceno
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Ana Cristina Baptista Campi
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SOUZA NOGUEIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83e4ce1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Id. 9679415 e ss - Dou, ao presente Despacho, **força de Ofício** para que, seja encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de São João de Nepomuceno/MG, solicitando-lhe que proceda o cancelamento da indisponibilidade registrada na matrícula nº 4.280 do(a) sócio(a) JULIA FERNANDES MOREIRA (CPF: 117.079.766-00), referente aos autos do Processo nº 0124000-91.2007.5.02.0084. A própria parte interessada, representada por seu patrono, deve diligenciar por seus próprios meios perante o(a)

Cartório de Registro de Imóveis de São João de Nepomuceno/MG e solicitar pelo cumprimento do Ofício.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-70.2021.5.02.0084

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR COLEN DOS SANTOS(OAB: 366522/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES(OAB: 264936/SP)
RECLAMADO	VIPER - SERVICOS AMBIENTAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECLAMADO	ROPER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
RECLAMADO	HORACIO PEDRO PERALTA
ADVOGADO	ELAINE MATEUS DA SILVA(OAB: 106347/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME AMORIM BELO NUNES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO(OAB: 124244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AMORIM BELO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a395a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência de manifestação do arrematante e da existência de procuração no Id. 203d6d0 (folha 740 do PDF), por cautela, renove-se a intimação do arrematante (Id. b059d3f) pelo seu patrono, para informar no prazo de 8(oito) dias se já averbou a Carta de Arrematação e se encontra na posse mansa e pacífica do bem, deixando consignado no teor da intimação que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001246-71.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	HILTO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f3ff4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos

Concedo à reclamada o prazo de 5 dias para que comprove o pagamento dos honorários periciais, nos termos da ata de audiência de Id 8f06d7b, no importe de R$ 300,00.

Cumprido, libere-se o valor de **R$ 300,00** ao Sr. Perito RAUL DE CASTRO e após, arquivem-se os autos definitivamente.

Inerte, expeça-se ordem de pesquisa patrimonial ao GAEPP, nos termos do Ato GP/CR n.º 2, de 12 de abril de 2024, por meio do sistema Argos Poupa Convênios em desfavor do reclamado para tentativa de bloqueio via Sisbajud.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0286400-86.2006.5.02.0084

RECLAMANTE	WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ADRIANO ALVES
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
RECLAMADO	ADOLFO LEVI SILVA
RECLAMADO	WENDELL RODRIGUES
RECLAMADO	MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOVLOG MOVIMENTA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	AEX INTEGRADA, LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0286400-86.2006.5.02.0084

RECLAMANTE	WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ADRIANO ALVES
RECLAMADO	JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES
RECLAMADO	ADOLFO LEVI SILVA
RECLAMADO	WENDELL RODRIGUES
RECLAMADO	MPM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO GERARDI GONCALVES(OAB: 295592/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOVLOG MOVIMENTA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	AEX INTEGRADA, LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SQUARE SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para

que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, na data baixo indicada.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Em termos, **HOMOLOGO** o acordo apresentado (Id. b79e0b6), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III do Art. 487 do CPC.

Custas processuais de responsabilidade do reclamante, no importe de R$270,00, dispensadas na forma da lei.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais em guias próprias (GPS e DARF, respectivamente) na proporcionalidade da decisão de liquidação de Id. a59061c, no prazo de 30 dias da última parcela, sob pena de execução.

Cada parte responde pelos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o

inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação do Órgão Previdenciário, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda e artigo 1º, III, da Recomendação CR nº 76/2021 deste E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se às partes.

Após, sem mais pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001636-41.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	DAVI REIS DE PAULA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SERVICOS E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI REIS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8e6102 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001636-41.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	DAVI REIS DE PAULA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SERVICOS E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SERVICOS E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8e6102 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000662-48.2016.5.02.0084

RECLAMANTE	KEILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA ARRIAGA CARRICO(OAB: 363065/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KEILA FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Ofício(Ofício SNIPER) - 1a42544.

Intime-se o autor para que oriente o prosseguimento do feito em 08 dias. Inerte, aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA JUNQUEIRA ASSEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000573-54.2018.5.02.0084

RECLAMANTE	ELIANE COSMO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
RECLAMADO	PEDRO DONIZETE FELIPE
RECLAMADO	SANDRA DA SILVA BATISTA DE PAULO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA(OAB: 127192/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES FLAMBOYANT LTDA - EPP
RECLAMADO	MINI-MERCADO AFRICA LTDA
RECLAMADO	KATIA CRISTIANE SCHIAVI
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA Superintendência Regional do Incra em São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COSMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8328406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido no Id. d6683ee

Consigne-se, por oportuno que no momento de indicar meios para prosseguimento da execução, a reclamante deverá especificar o convênio/diligência em que se requer a realização, uma vez que pedidos genéricos de vários convênios/diligências simultâneos não serão apreciados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000399-35.2024.5.02.0084

AUTOR	AILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON COELHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe062b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DESPACHO

Cálculos do autor id.8e2005e.

Intimação da ré id.4f99407.

Despacho id.9e318ad.

Manifestação da ré id.462bf0c.

Cálculos da ré id.2929329.

Consulta eCarta id.c7b1265.

Vistos.

Considerando que a intimação id.4f99407 foi feita por meio de carta simples e sem aviso de recebimento, o que impossibilita o rastreio ou a comprovação de efetiva entrega, e a fim de se evitar eventual futura alegação de nulidade, reputo tempestiva a manifestação da ré.

Assim sendo, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a impugnação e os cálculos id.462bf0c e id. 2929329 apresentados pela reclamada, nos termos do § 2°, artigo 879, CLT, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000875-44.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	SANDRA MATIAS DOS REIS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	MICHELE MACEDO DA COSTA(OAB: 382267/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

Fica V. Sª intimado para ciência, que foi expedido alvará SISCONDJ, conforme id: 72b3c50.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001599-48.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	CRISLAINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLAINE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adebc20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Diante da sentença de liquidação de Id 11984f9 bem como do extrato Siscondj de Id 0f1af8c determino:

- Libere-se a parte autora o importe de **R$ 125.577,32**;
- Contribuições previdenciárias comprovadas junto ao documento de Id 7e97759 no importe de R$ 30.325,56;
- Libere-se ao patrono do(a) autor(a) o importe de **R$ 6.611,47** a título de honorários advocatícios;
- Custas processuais comprovadas junto ao documento de Id 7e97759 no importe de R$ 2.250,28.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias. Decorrido, cumpram-se as determinações supra.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001599-48.2022.5.02.0084

RECLAMANTE	CRISLAINE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adebc20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Diante da sentença de liquidação de Id 11984f9 bem como do extrato Siscondj de Id 0f1af8c determino:

- Libere-se a parte autora o importe de **R$ 125.577,32**;
- Contribuições previdenciárias comprovadas junto ao documento de Id 7e97759 no importe de R$ 30.325,56;
- Libere-se ao patrono do(a) autor(a) o importe de **R$ 6.611,47** a título de honorários advocatícios;
- Custas processuais comprovadas junto ao documento de Id 7e97759 no importe de R$ 2.250,28.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias. Decorrido, cumpram-se as determinações supra.

Cumpridas as determinações supra, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000470-37.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	D.B.
ADVOGADO	LEANDRO SASSO DE VARGAS(OAB: 99971/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 935fad7.

Processo Nº ATOrd-1000470-37.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	D.B.
ADVOGADO	LEANDRO SASSO DE VARGAS(OAB: 99971/RS)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 935fad7.

Processo Nº ATSum-1001455-40.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	JENNIFER ADRELLY DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA BARBOSA DIAS(OAB: 452244/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER ADRELLY DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c6a52e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão de trânsito em julgado id.42f9975.

Cálculos da autora id.793e0ac.

Cálculos da ré id.afc288c.

Concordância da autora id.866ed09.

Vistos.

Diante da expressa concordância da reclamante e nos termos do artigo 200 do CPC, **HOMOLOGO** os cálculos **id.afc288c** apresentados pela reclamada. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 588,43,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$ 34,29.**

Os valores foram atualizados até 30/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Não há incidências fiscal e previdenciária, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida.

Fixo o valor dos honorários advocatícios a cargo da ré, à razão de 5% sobre o valor bruto devido à autora, no importe de **R$ 31,14,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Custas processuais fixadas na sentença, a cargo da ré, no importe de **R$ 40,00,** a ser atualizado até a data da quitação.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 693,86,** no prazo de 15 dias.

Silente a ré, prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp e SerasaJud).

Infrutífera a tentativa, intime-se o autor para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 08 dias, podendo se valer dos outros convênios mantidos por este E. Regional, desde que devidamente justificada a pertinência e necessidade.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001455-40.2023.5.02.0084

RECLAMANTE	JENNIFER ADRELLY DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA BARBOSA DIAS(OAB: 452244/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c6a52e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Flávia de L. M. Velazques

Técnico Judiciário

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Certidão de trânsito em julgado id.42f9975.

Cálculos da autora id.793e0ac.

Cálculos da ré id.afc288c.

Concordância da autora id.866ed09.

Vistos.

Diante da expressa concordância da reclamante e nos termos do artigo 200 do CPC, **HOMOLOGO** os cálculos **id.afc288c** apresentados pela reclamada. Fixo o crédito **bruto** exequendo em **R$ 588,43,** valor este que corresponde ao principal.

Fixo o valor dos juros Selic sobre o principal no importe de **R$**

34,29.

Os valores foram atualizados até 30/04/2024 e deverão ser corrigidos monetariamente pela taxa **SELIC**, como índice conglobante de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Não há incidências fiscal e previdenciária, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida.

Fixo o valor dos honorários advocatícios a cargo da ré, à razão de 5% sobre o valor bruto devido à autora, no importe de **R$ 31,14,** a ser corrigido até a data do pagamento.

Custas processuais fixadas na sentença, a cargo da ré, no importe de **R$ 40,00,** a ser atualizado até a data da quitação.

Intime-se a reclamada para pagamento da condenação ora fixada em **R$ 693,86,** no prazo de 15 dias.

Silente a ré, prossiga-se com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial - ARGOS (convênios Sisbajud, Renajud, Infojud, Arisp e SerasaJud).

Infrutífera a tentativa, intime-se o autor para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 08 dias, podendo se valer dos outros convênios mantidos por este E. Regional, desde que devidamente justificada a pertinência e necessidade.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001037-73.2021.5.02.0084

RECLAMANTE	CLEUSA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	GUSTAVO BEI VIEIRA(OAB: 392268/SP)
RECLAMADO	NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	TRADE WEB CALL CENTER NEGOCIOS A DISTANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROSANA ALVES DE SOUZA MALUF
RECLAMADO	NICKOLAS AUGUSTO FARRABRAS DE SOUZA
RECLAMADO	ZULEICA DE BRITO SIMOES
ADVOGADO	SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES(OAB: 262470/SP)
RECLAMADO	MANOEL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	ANDREA FARRABRAS DE SOUZA
RECLAMADO	S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS - EIRELI
RECLAMADO	NICK-TELL EIRELI
RECLAMADO	MIB INTELIGENCIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	UP CAPITAL TRADING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	PLINIO BACCARO CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel matrícula nº 156.053
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA REGINA GONCALVES BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRE APARECIDA GUTIERREZ BARREIRO
TERCEIRO INTERESSADO	EURIDICE BRANDINI BACCARO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA DO NASCIMENTO GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
TERCEIRO INTERESSADO	ENEDINA RODRIGUES DA SILVA NAVARRO
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO DE AMADOR BARREIRO MIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DE SOUSA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	HERNANI FERNANDO MALUF JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO SOCORRO MATOS
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL MATRÍCULA 16.500
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA LUIZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEUSA LUIZA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas SUSEP .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA JUNQUEIRA ASSEISS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000591-34.2014.5.02.0084

RECLAMANTE	DOUGLAS ALVARENGA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MATHIAS(OAB: 170870/SP)
RECLAMADO	HILTON AUGUSTO DA COSTA
RECLAMADO	CEREALISTA NOVA CANAA LTDA
RECLAMADO	BENEDICTA DE MORAES COSTA
RECLAMADO	GISELA AMORIM DA COSTA
RECLAMADO	WILSON AUGUSTO DA COSTA
RECLAMADO	CEREALISTA HELENA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Itaú
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	10º Tabelião de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Barueri

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS ALVARENGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do alvará através do SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA JUNQUEIRA ASSEISS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001647-39.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE LOPES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FERNANDO JOSE LOPES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Verifica-se que decretada a recuperação judicial da reclamada fora expedida a certidão de crédito (Id 897e34b) em 30/10/2017. Ocorre que as ações de natureza trabalhista serão processadas na Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que foi inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Atente-se o autor que questões condizentes ao pagamento do valor habilitado bem como sua a forma (ações da SPE) compõem o respectivo plano de recuperação e trata-se de competência do juízo universal.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias.

Uma vez comprovado o pagamento da execução junto ao juízo em recuperação, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0001647-39.2013.5.02.0084

RECLAMANTE	FERNANDO JOSE LOPES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	OLAVO CONCILIO RIBEIRO
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da ...

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583028 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RICARDO SHIMIZU GOMES DA COSTA

Decisão

Vistos.

Verifica-se que decretada a recuperação judicial da reclamada fora expedida a certidão de crédito (Id 897e34b) em 30/10/2017. Ocorre que as ações de natureza trabalhista serão processadas na Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que foi inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Atente-se o autor que questões condizentes ao pagamento do valor habilitado bem como sua a forma (ações da SPE) compõem o respectivo plano de recuperação e trata-se de competência do juízo universal.

Dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 8 dias.

Uma vez comprovado o pagamento da execução junto ao juízo em recuperação, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO DA SILVA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001934-65.2014.5.02.0084

RECLAMANTE	MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE ESTIVALETE SOUZA(OAB: 153138/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA(OAB: 120711/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB: 147513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 411159d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Id. 5c9f35e - Sobrestem-se o autos para aguardar o pagamento do Ofício Precatório Nº Precat 1007579-63.2024.5.02.0000.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001934-65.2014.5.02.0084

RECLAMANTE	MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE ESTIVALETE SOUZA(OAB: 153138/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA(OAB: 120711/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA(OAB: 147513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 411159d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA BASTOS VALENTE ALBAN

DESPACHO

Id. 5c9f35e - Sobrestem-se o autos para aguardar o pagamento do Ofício Precatório Nº Precat 1007579-63.2024.5.02.0000.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHAES

Juíza do Trabalho Titular

85ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-0000130-64.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	AILTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE ESTRUTURA METALICA SANRO LTDA
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCELO HONORIO DA SILVA 00994608403
RECLAMADO	MARCELO HONORIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A (CREDCARD/MASTERCARD/DINNERS)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA NET CARTÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HONORIO DA SILVA 00994608403

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MARCELO HONORIO DA SILVA 00994608403

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **CITA MARCELO HONORIO DA SILVA 00994608403** acerca da decisão que poderá ser consultada pela página 23102317151412100000322448916 . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001823-44.2015.5.02.0085

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA.
RECLAMADO	JOSE LUIZ SAES
RECLAMADO	MAXCASA XV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE ITAPEVI-SP
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS FERREIRA MACENO
ADVOGADO	JOAO CARLOS FERREIRA MACENO(OAB: 385204/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara da Família e Sucessões

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Destinatário: LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA FILHO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP INTIMA **LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA FILHO** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0001823-44.2015.5.02.0085, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA contra ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA. em especial em relação à decisão de incidente de desconsideração de personalidade jurídica que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24041214343457500000343358747. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000562-12.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	KEVERTHON KEOMA ALVES LUZ
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	GLENCANE BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARIA INES PEREIRA CARRETO(OAB: 86494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVERTHON KEOMA ALVES LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KEVERTHON KEOMA ALVES LUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar, no prazo preclusivo de 05 dias, a respeito da exceção de incompetência oferecida pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000637-20.2014.5.02.0085

RECLAMANTE	KEILA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LEIDE ALVES DE SOUZA(OAB: 317179/SP)
RECLAMADO	VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO KARABOLAD
ADVOGADO	CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM(OAB: 134771/SP)
RECLAMADO	VLK COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI - EPP

RECLAMADO	SELENA COMERCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	KAVI COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
RECLAMADO	GAV COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CAK COMERCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO KARABOLAD
RECLAMADO	ATELIER STUDIO K EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KEILA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto a resposta do ofício no Id 54ff159.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000257-96.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	ELIZAIMA SOUZA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO	DIEGO PINHO TEIXEIRA(OAB: 387275/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA(OAB: 388352/SP)
RECLAMADO	AMPLICABOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA LUCHIARI(OAB: 239991/SP)
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZAIMA SOUZA DE OLIVEIRA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZAIMA SOUZA DE OLIVEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Alvará id d370cb5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000524-97.2024.5.02.0085

EMBARGANTE	WENDY MICHALICHEN FERRARI
ADVOGADO	SUNUR BOMOR MARO(OAB: 4457/MS)
EMBARGANTE	YULI MICHALICHEN FERRARI
ADVOGADO	SUNUR BOMOR MARO(OAB: 4457/MS)
EMBARGADO	LILIAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ILKA MICHALICHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDY MICHALICHEN FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015), em relação aos termos da resposta de ID. a0ddd6a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000524-97.2024.5.02.0085

EMBARGANTE	WENDY MICHALICHEN FERRARI
ADVOGADO	SUNUR BOMOR MARO(OAB: 4457/MS)
EMBARGANTE	YULI MICHALICHEN FERRARI
ADVOGADO	SUNUR BOMOR MARO(OAB: 4457/MS)
EMBARGADO	LILIAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ILKA MICHALICHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- YULI MICHALICHEN FERRARI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015), em relação aos termos da resposta de ID. a0ddd6a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000601-09.2024.5.02.0085

EMBARGANTE	MARILDA ALCAZAR
ADVOGADO	ANA FLAVIA HOLTZ(OAB: 341206/SP)
EMBARGADO	JOSE RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO	PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA(OAB: 170381/SP)
ADVOGADO	MARCELO BURITI DE SOUSA(OAB: 235599/SP)
ADVOGADO	NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENCA(OAB: 265154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE RODRIGUES DE MENEZES

VIA DEJT

CITAÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO PJe

Fica V.Sa. citado deste processo e intimado da seguinte decisão referente ao processo acima:

"**Decisão**

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência ao processo 0231800-78.2007.5.02.0085, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se os patronos do(s) embargado(s) habilitados no processo principal e intime(m)-se o(s) embargado(s), por via postal e via DEJT, para que regularize representação juntando procuração aos autos, bem como para contestar os Embargos de Terceiro, em 15 dias (art. 679, do CPC/2015), **inclusive** em observância ao entendimento firmado no tema 872 do C.STJ.

Da resposta, intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento."

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000889-98.2017.5.02.0085

RECLAMANTE	SERGIO PINTO DE FARIA
ADVOGADO	LARISSA VIANA DOMINGUES(OAB: 428434/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DOMINGUES DA SILVA(OAB: 200780/SP)
RECLAMADO	S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO	WALTERRIR CALENTE JUNIOR(OAB: 232704/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS CALLEGARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PINTO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO PINTO DE FARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da resposta de ofício id.e7fbf86 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002156-64.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	ADMILTON PESSOA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
ADVOGADO	DANILO MINOMO DE AZEVEDO(OAB: 271520/SP)
ADVOGADO	DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO(OAB: 62563/SP)
RECLAMADO	FACIL ENTREGAS URGENTES EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO TADEU DA SILVA QUADROS(OAB: 79555/MG)
RECLAMADO	ALLAN DIAS IANNOTTA

RECLAMADO	ANTONIO MARCIO KATO
RECLAMADO	HELDER LUCIO DE ANDRADE
RECLAMADO	IOLANDO BOSCO DE ANDRADE
ADVOGADO	CLARIANE MENDES DE ALCANTARA(OAB: 320799/SP)
RECLAMADO	ANDRADE & REZENDE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILTON PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADMILTON PESSOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do documento id.8ee156d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000830-06.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	Yves Gasana Batista
ADVOGADO	JANIO LUIZ PARRA(OAB: 99483/SP)
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- Yves Gasana Batista

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38292e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante os termos do V. acórdão de ID. 7177390, que deu provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a declaração de extinção e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de prosseguimento da execução, e considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, INTIME-SE o(a) exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) executadas(s) e/ou seu(s) sócios(s), em 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001706-02.2016.5.02.0085

RECLAMANTE	CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARINA BARONE BUENO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f81b37b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a certidão de objeto e pé id.0bdda3b , verifico que foi

decretada falência da 1ª reclamada.

Diante da manifestação de interesse do exequente, determino seja providenciada a atualização do crédito e nos termos do art. 855-A da CLT e do Provimento CGJT nº 01, de 08.02.2019, instauro o incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos próprios autos, suspendendo-se o processo, sem prejuízo de eventual concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, conforme será analisado a seguir.

Considerando a pesquisa SNIPER id.e87cd46 , inclua-se no polo passivo osócio MARILIA SIQUEIRA ABBIATE, CPF: 118.700.282-87. Anote-se, nos termos do art. 147, seção V, cap. XIII, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Tendo em vista que na execução trabalhista imperam os princípios da máxima eficácia da execução e da celeridade na satisfação do crédito trabalhista, de natureza eminentemente alimentar, também, considerando o poder geral de cautela do magistrado, já que a efetividade da presente decisão pode ser prejudicada pela imediata ciência pelos executados ora incluídos, que podem promover o esvaziamento de suas contas antes mesmo da decisão sobre o incidente, tornando inócua posterior medida executória, concedo tutela de urgência de natureza cautelar (art. 855-A, §2º, da CLT c/c arts. 300 e 301, do CPC/2015) para o bloqueio onlineem contas do(s) sócio(s) ora incluído(s), resguardando-se a possibilidade de contraditório, posteriormente, pelo(s) executado(s).

Após, para que exerçam seu direito ao contraditório, intime(m)-se O(S) SÓCIO (S) ora incluído(s), via postal, para, querendo, manifestarem-se, no prazo preclusivo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC. Em caso de dificuldade, realize-se pesquisa perante a Delegacia da Receita federal (INFOJUD - DRF), procedendo a Secretaria à intimação nos endereços encontrados. Restando negativas todas as tentativas de intimação nos endereços constantes dos autos, resta desde já determinada a intimação por EDITAL.

Decorrido o prazo para manifestação, não sendo requerida a produção de provas adicionais, restará encerrada a instrução processual, ocasião em que os autos retornarão conclusos para resolução do incidente, por decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000564-79.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	FLAVIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA GIUDICIO(OAB: 379618/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS DA CUNHA(OAB: 162904/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA MIGUEL DECORACAO E DESIGN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db7dd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

1. Ante a exiguidade do prazo para expedição de carta registrada para citação da reclamada e considerando o artigo 6º, inciso VII, alínea ‘c’, item 1, da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2022, quealterou a RESOLUÇÃO GP/CR N º 03/2020, a qual instituiu o Plano de Retorno Gradual às AtividadesPresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo),** a qual ocorrerá em **21/05/2024 09:45**, de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, no endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, na forma do artigo 844 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

Intime(m)-se.

2. Por celeridade processual, já foi(ram) expedida(s) notificação(ões) citatória(s) à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000336-85.2016.5.02.0085

RECLAMANTE	VALTER LUCINDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA BUZZATO(OAB: 180442/SP)
RECLAMADO	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)

ADVOGADO	ROSSANA MARIA LOPES BRACK(OAB: 17125/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO CARLOS CLARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LUCINDO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383f0a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Considerando a suspensão da execução pelo deferimento do processamento a recuperação judicial, medida que, em conformidade com o disposto no art. 47da lei nº 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, o que denota que a recuperanda não tem condições econômicas de arcar com os débitos existentes, determino a intimação do exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse na desconsideração da personalidade jurídica da executada e prosseguimento em relação aos sócios.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0174800-23.2007.5.02.0085

RECLAMANTE	LUCIO ZANONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA - SERVICOS AUXILIARES LTDA.
RECLAMADO	ARLETE TADEU ILIC
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
TERCEIRO INTERESSADO	EDILSON BETIOL DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY FIORITTI OKUDA(OAB: 385549/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA ILIC BETIOL DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY FIORITTI OKUDA(OAB: 385549/SP)
ARREMATANTE	ANA LUCIA DE AGUIAR DENNY
ADVOGADO	ELISA MARIA DENNY(OAB: 417082/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ISABELA ILIC BETIOL DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY FIORITTI OKUDA(OAB: 385549/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA ILIC BETIOL DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY FIORITTI OKUDA(OAB: 385549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO ZANONI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0be66cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

DESPACHO

Vistos

Considerando que o CPF apresentado na petição id 0c3a8e1 (CPF 155.154.708-26) pertence a Sinval Pinto Guimarães, estranho à lide, e considerando também as consultas realizadas no id 1429f97 e anexos, intime-se o reclamante, na pessoa de seu patrono, para que esclareça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000218-12.2016.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES MACARIO LIMA FABRIS
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97676d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Inicialmente, verifico que o perito apresentou o seu laudo atualizado até 01/03/2019, data do depósito realizado pelo réu na Carta de Sentença nº 1001387-63.2018.5.02.0085, para fins de garantia da execução.

Com o retorno dos autos principais, constatou-se que a execução provisória não estava em consonância com os parâmetros do julgado, por isso determinou-se a transferência do depósito garantia para os autos principais, onde o feito deveria prosseguir, determinando ali mesmo o arquivamento da Carta de Sentença.

O depósito supra mencionado se encontra atualmente depositado na conta judicial nº 4700114262993 (depósito de 31/10/2023, valor de R$ 1.436.204,19), vinculada a este processo principal.

Isto posto, determino o retorno dos autos ao perito para que apresente a conta atualizada até os dias atuais, fazendo constar, inclusive, no resumo de cálculo a multa do agravo imposta ao réu, sem efetuar nenhuma dedução de valor por ora.

Após a homologação da conta, a Secretaria deverá providenciar a atualização dos depósitos realizados pelo réu, e também da conta homologada, para fins de distribuição de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000846-54.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA GOMES FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER FERRAREZI PEREIRA(OAB: 264067/SP)
RECLAMADO	KALUNGA SA
ADVOGADO	THIAGO GAGLIARDI VALENTIM DA SILVA(OAB: 290893/SP)
ADVOGADO	SILAS SOUZA BRITO(OAB: 468672/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALUNGA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4954c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID. d45d44e, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença suso mencionada, no prazo concedido na referida determinação, observada a pena lá cominada.

Ato contínuo, deverá a reclamada, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000218-12.2016.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES MACARIO LIMA FABRIS
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES MACARIO LIMA FABRIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97676d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Inicialmente, verifico que o perito apresentou o seu laudo atualizado até 01/03/2019, data do depósito realizado pelo réu na Carta de Sentença nº 1001387-63.2018.5.02.0085, para fins de garantia da execução.

Com o retorno dos autos principais, constatou-se que a execução provisória não estava em consonância com os parâmetros do julgado, por isso determinou-se a transferência do depósito garantia para os autos principais, onde o feito deveria prosseguir, determinando ali mesmo o arquivamento da Carta de Sentença.

O depósito supra mencionado se encontra atualmente depositado na conta judicial nº 4700114262993 (depósito de 31/10/2023, valor de R$ 1.436.204,19), vinculada a este processo principal.

Isto posto, determino o retorno dos autos ao perito para que apresente a conta atualizada até os dias atuais, fazendo constar, inclusive, no resumo de cálculo a multa do agravo imposta ao réu, sem efetuar nenhuma dedução de valor por ora.

Após a homologação da conta, a Secretaria deverá providenciar a atualização dos depósitos realizados pelo réu, e também da conta homologada, para fins de distribuição de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000846-54.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA GOMES FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER FERRAREZI PEREIRA(OAB: 264067/SP)
RECLAMADO	KALUNGA SA
ADVOGADO	THIAGO GAGLIARDI VALENTIM DA SILVA(OAB: 290893/SP)
ADVOGADO	SILAS SOUZA BRITO(OAB: 468672/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA GOMES FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4954c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID. d45d44e, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença suso mencionada, no prazo concedido na referida determinação, observada a pena lá cominada.

Ato contínuo, deverá a reclamada, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065800-88.2007.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA TERESA AFONSO
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)
RECLAMADO	PAULO FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO	ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL ANJINHOS NO CEU S/C LTDA - ME
RECLAMADO	SANDRA REGINA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a72c09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, INTIME-SE o(a) exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) executadas(s) e/ou seu(s) sócios(s), em 30 (trinta) dias.

No silêncio, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 3 anos, até 31/05/2027, sendo 1 (um) ano, conforme disposto no art.40 da Lei nº 6.830/80 e os 2 anos seguintes para o cômputo do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art.11-A, da CLT.

Convém ressaltar, que o pedido formulado pelo(a) exequente para que se promovam novas tentativas para encontrar bens do executado por meio de convênios, não atende a determinação do juízo para que aquele indique meio eficaz de prosseguimento da execução e, portanto, não interrompe o prazo prescricional.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000560-76.2023.5.02.0085

EMBARGANTE	IRACI MARIA BORLOT DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 120515/RJ)
EMBARGADO	BLOKOS ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	KLEULBER DE AGUIAR SILVERIO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEULBER DE AGUIAR SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fbb7bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID. a1a5870, junte-se cópia da sentença suso mencionada nos autos do processo nº 0002776-47.2011.5.02.0085 e, após, arquivem-se estes autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000560-76.2023.5.02.0085

EMBARGANTE	IRACI MARIA BORLOT DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 120515/RJ)
EMBARGADO	BLOKOS ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO	KLEULBER DE AGUIAR SILVERIO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI MARIA BORLOT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fbb7bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID. a1a5870, junte-se cópia da sentença suso mencionada nos autos do processo nº 0002776-47.2011.5.02.0085 e, após, arquivem-se estes autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002120-63.2017.5.02.0085

RECLAMANTE	CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ALVES(OAB: 204020/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE ZORZI
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
RECLAMADO	MARIA ZELIA DE ZORZI
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)
RECLAMADO	ROBERTO JOAQUIM DE ZORZI
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI
RECLAMADO	HILDA GOMES DE ZORZI
RECLAMADO	IRMAOS DE ZORZI & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	MARIA MOSCARDINI DE ZORZI
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE ZORZI
TERCEIRO INTERESSADO	7º Cível - FORO REGIONAL I - SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ec1ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Vistos

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 72, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, considerando a atualização de fls. / ID.abcd438 , determino o que segue, quanto ao aviso de crédito ID.394d18d :

-Do crédito de **R$ 176.994,84 :**

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 169.521,51**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias devidas;

ii. Libere-se ao patrono do reclamante o valor líquido de **R$ 5.155,06;**

iii. Transfira-se o valor de **R$ 2.318,27** a título de contribuição previdenciária; ;

-Transfira-se o crédito de **R$ 1.893,18** a título de contribuição previdenciária;

-Do crédito de **R$ 1.501,78:**

i. Transfira-se **R$ 417,03** a título de contribuição previdenciária;

ii. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$ 1.037,10** a título de custas processuais.

Solicite-se ao 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando o cancelamento do registro da penhora realizada na matrícula do imóvel 69.197 (averbação 04), após o pagamento dos emolumentos devidos.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO

O referido Ofício deverá ser entregue à reclamada/interessado que deverá providenciar o cancelamento do registro da penhora.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47/2023, deixo de oficiar o INSS

Aguarde-se quanto à destinação dos créditos remanescentes de R$ 47,65 da reclamada TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME e os créditos de R$ 46,60 e R$ 62,24 da reclamada MARIA ZELIA DE ZORZI , bem como o crédito de R$ 367,75 do reclamado ARNALDO DE ZORZI JUNIOR.

Solicitem-se às 39ª VT/SP (1002083-14.2016.5.02.0039 e 1000050-85.2015.5.02.0039), 4ª VT/SP (0000013-59.2010.5.02.0004) e 67ª VT/SP (1001401-38.2017.5.02.0067) bem como à 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, da Comarca de São Paulo (1001287-85.2017.8.26.00010) que em 10 dias informem se ainda persiste o pedido de penhora no rosto destes autos.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente

despacho força de OFÍCIO.

Com as respostas retornem os autos conclusos para liberação dos valores remanescentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000650-94.2024.5.02.0717

EMBARGANTE	EMYGDIO MACHADO NETO
ADVOGADO	CRISTIANE CALDAS BELZ(OAB: 88027/PR)
EMBARGANTE	CLAUDIA MACHADO DE CAMPOS SALLES
ADVOGADO	CRISTIANE CALDAS BELZ(OAB: 88027/PR)
EMBARGANTE	JOSE ROBERTO DE CAMPOS SALLES
ADVOGADO	CRISTIANE CALDAS BELZ(OAB: 88027/PR)
EMBARGADO	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF(OAB: 115186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MACHADO DE CAMPOS SALLES
- EMYGDIO MACHADO NETO
- JOSE ROBERTO DE CAMPOS SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f26496 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DECISÃO

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência ao processo **1001301-24.2020.5.02.0085**, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se os patronos do(s) embargado(s) habilitados no processo principal e intime(m)-se o(s) embargado(s), por via postal e via DEJT, para que regularize representação juntando procuração aos autos, bem como para contestar os Embargos de Terceiro, em 15 dias (art. 679, do CPC/2015), **inclusive** em observância ao entendimento firmado no tema 872 do C.STJ.

Da resposta, intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002120-63.2017.5.02.0085

RECLAMANTE	CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ALVES(OAB: 204020/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE ZORZI
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
RECLAMADO	MARIA ZELIA DE ZORZI
ADVOGADO	CAMILLA VIVEIROS PEREIRA(OAB: 328851/SP)
RECLAMADO	ROBERTO JOAQUIM DE ZORZI
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI
RECLAMADO	HILDA GOMES DE ZORZI
RECLAMADO	IRMAOS DE ZORZI & CIA LTDA
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	MARIA MOSCARDINI DE ZORZI
RECLAMADO	ARNALDO DE ZORZI JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO GEBARA SENE SANTOS IKEDA(OAB: 249256/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE ZORZI
TERCEIRO INTERESSADO	7º Cível - FORO REGIONAL I - SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE ZORZI
- ARNALDO DE ZORZI JUNIOR
- IRMAOS DE ZORZI & CIA LTDA
- MARIA ZELIA DE ZORZI
- TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58ec1ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do

Trabalho.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Vistos

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 72, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, considerando a atualização de fls. / ID.abcd438 , determino o que segue, quanto ao aviso de crédito ID.394d18d :

-Do crédito de **R$ 176.994,84 :**

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 169.521,51**, já abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias devidas;

ii. Libere-se ao patrono do reclamante o valor líquido de **R$ 5.155,06;**

iii. Transfira-se o valor de **R$ 2.318,27** a título de contribuição previdenciária; ;

-Transfira-se o crédito de **R$ 1.893,18** a título de contribuição previdenciária;

-Do crédito de **R$ 1.501,78:**

i. Transfira-se **R$ 417,03** a título de contribuição previdenciária;

ii. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$ 1.037,10** a título de custas processuais.

Solicite-se ao 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando o cancelamento do registro da penhora realizada na matrícula do imóvel 69.197 (averbação 04), após o pagamento dos emolumentos devidos.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO

O referido Ofício deverá ser entregue à reclamada/interessado que deverá providenciar o cancelamento do registro da penhora.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47/2023, deixo de oficiar o INSS

Aguarde-se quanto à destinação dos créditos remanescentes de R$ 47,65 da reclamada TEC-INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME e os créditos de R$ 46,60 e R$ 62,24 da reclamada MARIA ZELIA DE ZORZI , bem como o crédito de R$ 367,75 do reclamado ARNALDO DE ZORZI JUNIOR.

Solicitem-se às 39ª VT/SP (1002083-14.2016.5.02.0039 e 1000050-85.2015.5.02.0039), 4ª VT/SP (0000013-59.2010.5.02.0004) e 67ª VT/SP (1001401-38.2017.5.02.0067) bem como à 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, da Comarca de São Paulo (1001287-85.2017.8.26.00010) que em 10 dias informem se ainda persiste o pedido de penhora no rosto destes autos.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO.

Com as respostas retornem os autos conclusos para liberação dos valores remanescentes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000690-12.2024.5.02.0609

EMBARGANTE	FUMIKO MIYABARA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
EMBARGADO	JOSE EUDES SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SALMAR GASTRONOMIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FUMIKO MIYABARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164dcd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DECISÃO

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência ao processo **1001438-45.2016.5.02.0085**, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se os patronos do(s) embargado(s) habilitados no processo principal e intime(m)-se o(s) embargado(s), por via postal e via DEJT, para que regularize representação juntando procuração aos autos, bem como para contestar os Embargos de Terceiro, em 15 dias (art. 679, do CPC/2015), **inclusive** em observância ao entendimento firmado no tema 872 do C.STJ.

Da resposta, intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000690-12.2024.5.02.0609

EMBARGANTE	FUMIKO MIYABARA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
EMBARGADO	JOSE EUDES SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SALMAR GASTRONOMIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EUDES SALUSTIANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 164dcd0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DECISÃO

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência ao processo **1001438-45.2016.5.02.0085**, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se os patronos do(s) embargado(s) habilitados no processo principal e intime(m)-se o(s) embargado(s), por via postal e via DEJT, para que regularize representação juntando procuração aos autos, bem como para contestar os Embargos de Terceiro, em 15 dias (art. 679, do CPC/2015), **inclusive** em observância ao entendimento firmado no tema 872 do C.STJ.

Da resposta, intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-1000314-80.2023.5.02.0085

REQUERENTE	C.M.H.R.
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
REQUERIDO	C.E.F.
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.H.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 154ccef.

Processo Nº PAP-1000314-80.2023.5.02.0085

REQUERENTE	C.M.H.R.
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
REQUERIDO	C.E.F.
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 154ccef.

Processo Nº ATSum-0002408-33.2014.5.02.0085

RECLAMANTE	YASMINN MARI
ADVOGADO	PAMELLA MENEZES NAZARIO(OAB: 408401/SP)
RECLAMADO	MIQUELINA MATHIAZZI ZAGARI
RECLAMADO	FB EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES(OAB: 246458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FB EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b23261a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento apresentado pelo autor encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se para contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000686-66.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LUIZ RICARDO LOZANO IANHEZ - EPP
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	GP-AI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	LUIZ RICARDO LOZANO IANHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALEXANDRE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1facb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Ante o disposto no Lei 8.036/1990, art. 2º, § 2º, as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Nesta linha, entende-se que há legislação específica quanto à impenhorabilidade das contas vinculadas, razão pela qual não há que se falar na mitigação prevista no § 2º, do CPC/2015, art. 833.

Portanto indefiro o requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000686-66.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LUIZ RICARDO LOZANO IANHEZ - EPP
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	GP-AI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
RECLAMADO	LUIZ RICARDO LOZANO IANHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO LOZANO IANHEZ - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1facb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Ante o disposto no Lei 8.036/1990, art. 2º, § 2º, as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Nesta linha, entende-se que há legislação específica quanto à

impenhorabilidade das contas vinculadas, razão pela qual não há que se falar na mitigação prevista no § 2º, do CPC/2015, art. 833.

Portanto indefiro o requerido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000808-13.2021.5.02.0085

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4074f12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

ID. ec167a6: Informa a União que iniciou as tratativas com os autores em torno dos parâmetros de acordo, requerendo a suspensão do processo até o protocolo da petição conjunta com os valores devidos à parte Autora. No ID. 7e03802, o sindicato-autor manifesta a sua anuência e reforça o pedido de suspensão do processo.

Sobreste-se a marcha processual pelo prazo 60 dias ou até o protocolo de petição de acordo nos autos.

Decorrido o prazo supra ou apresentada petição de acordo, retornem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001529-31.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	ADRIANO MARIA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	ARTLIMP SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARISA RIBEIRO DA SILVEIRA
RECLAMADO	ANDREIA CARLOTA RODRIGUES CAMARGO
RECLAMADO	EMIDIO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA(OAB: 411467/SP)
RECLAMADO	MARIA LUISA CARDOSO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARIA CARDOSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO MARIA CARDOSO FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do id.934a84c a fim de requerer o que entender de direito em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000366-52.2018.5.02.0085

RECLAMANTE	CLAUDIO LUIZ DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	PAULO JABUR MALUF
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR

ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO(OAB: 146360/SP)
DEPOSITÁRIO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LUIZ DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b919ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para que em 05 dias informe nos autos o andamento do pedido de penhora no rosto dos autos (processo nº 1084866-22.2017.8.26.0100).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000664-73.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	RONI NASCIMENTO CAMARGO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA IZABEL PENTEADO(OAB: 281878/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CONDOMINIO TAMBORE
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	SHOPPING WEST PLAZA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI NASCIMENTO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954c785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que indique meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0429800-58.2006.5.02.0085

RECLAMANTE	PATRICIA FERNANDA BARBARIAN
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ
RECLAMADO	SEND SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA HELENA DIAS
RECLAMADO	ERIVAN DIAS GUARITA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FERNANDA BARBARIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a652e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Ante o retorno da carta precatória, a ausência de respostas, e considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, INTIME-SE o(a) exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) executadas(s) e/ou seu(s) sócios(s), em 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002776-47.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	KLEULBER DE AGUIAR SILVERIO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	BLOKOS ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HELIO COLOMBO
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA SANTOS(OAB: 25751/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	IRACI MARIA BORLOT DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 120515/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
TERCEIRO INTERESSADO	ESPÓLIO DE NILCEIA TAVARES DE PAULA
ADVOGADO	DAVI PASCOAL MIRANDA(OAB: 13518/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	ELSON ANTUNES SANTANA
ADVOGADO	ELSON ANTUNES SANTANA(OAB: 96015/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES(OAB: 8544/ES)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório da 3ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória
TERCEIRO INTERESSADO	MARCUS VINICIUS DE AGUIAR
ADVOGADO	ROGER NOLASCO CARDOSO(OAB: 13762/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEULBER DE AGUIAR SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0d1cef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Cancele-se a indisponibilidade imposta sobre o imóvel matrícula nº 52433.

Ainda, ante o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000560-76.2023.5.02.0085, providencie a secretaria o levantamento da restrição sobre o imóvel de matrícula 90.929 do Cartório da 1ª Zona do CRI de Vila Velha/ES.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001316-27.2019.5.02.0085

RECLAMANTE	TANIA ALINE SILVA FARIA
ADVOGADO	ANTONIO ALVES NOVAIS(OAB: 408939/SP)
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)
RECLAMADO	ANDRE RICARDO FAJARDO BEZERRA
ADVOGADO	MARCIAL CALIXTO LOPES(OAB: 372202/SP)
RECLAMADO	MAMORE CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA ALINE SILVA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc438fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao autor acerca dos resultados PREVJUD id.f912c25.

Considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, intime-se o(a) reclamante para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s)

reclamada(s) e/ou seu(s) sócio(s), em 30 (trinta) dias, sob pena de **fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000742-96.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	JEFERSON FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO(OAB: 217021/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08415f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante os termos do V. acórdão de ID. dca21d4, que rejeitou o agravo de instrumento da 1ª reclamada, INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA para pagar o valor da execução no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo legal, após devidamente intimada(s), atendendo-se ao disposto no art. 878, da CLT, e em homenagem ao Princípio da Cooperação (arts. 6º e 15, do CPC/2015, cc art. 769, da CLT), que dispõe que todos os sujeitos do processo, incluindo este magistrado, devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, intime-se o autor para que diga se há interesse no início da execução com a utilização dos sistemas conveniados deste regional (SisbaJud, BNDT, INFOJUD-DRF,ARISP, RENAJUD, entre outros), com a penhora dos eventuais bens localizados, bem como se há interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A, da CLT) em momento oportuno, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001990-66.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	VANDOCELIO CAMPIOTO
ADVOGADO	ALFREDO DA SILVA FORTES(OAB: 316621/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaaf89c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a quitação do precatório conforme id.4eeb6be, nos termos da decisão id.210e6d8 providencie a Secretaria à requisição de pagamento de honorários periciais ao perito médico Vicente Marques de Oliveira no valor de R$ 800,00.

Após retornem os autos conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000742-96.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	JEFERSON FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO(OAB: 217021/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON FARIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08415f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante os termos do V. acórdão de ID. dca21d4, que rejeitou o agravo de instrumento da 1ª reclamada, INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA para pagar o valor da execução no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo legal, após devidamente intimada(s), atendendo-se ao disposto no art. 878, da CLT, e em homenagem ao Princípio da Cooperação (arts. 6º e 15, do CPC/2015, cc art. 769, da CLT), que dispõe que todos os sujeitos do processo, incluindo este magistrado, devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, intime-se o autor para que diga se há interesse no início da execução com a utilização dos sistemas conveniados deste regional (SisbaJud, BNDT, INFOJUD-DRF,ARISP, RENAJUD, entre outros), com a penhora dos eventuais bens localizados, bem como se há interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A, da CLT) em momento oportuno, em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001990-66.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	VANDOCELIO CAMPIOTO
ADVOGADO	ALFREDO DA SILVA FORTES(OAB: 316621/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDOCELIO CAMPIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaaf89c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a quitação do precatório conforme id.4eeb6be, nos termos da decisão id.210e6d8 providencie a Secretaria à requisição de pagamento de honorários periciais ao perito médico Vicente Marques de Oliveira no valor de R$ 800,00.

Após retornem os autos conclusos para extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000244-34.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA(OAB: 284659/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO LOPES
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO(OAB: 283890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed4a2ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000111-84.2024.5.02.0085, providencie a secretaria o cancelamento das medidas constritivas que recaíram sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.628 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca - SP, conforme determinado na sentença de ID. d582408.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000404-25.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	LETICIA RUGGIERO CORSI NUNES CONSTANTINO
ADVOGADO	Cesar Augusto Garcia Filho(OAB: 203479/SP)
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RUGGIERO CORSI NUNES CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0073a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando os resultados das pesquisas realizadas por meio de sistemas conveniados deste E. TRT da 2ª Região (certidão de ID. 8b8894f), intime-se a parte autora para que indique meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias.

Cabe salientar que o Sistema PJe permite a liberação do sigilo das pesquisas supracitadas de forma individual ao advogado. No entanto, convém ressaltar que o exequente e seu procurador devem ficar cientes de que as informações são sigilosas, de forma que é extremamente proibido compartilhar as referidas informações com terceiros estranhos aos autos, ficando ciente da responsabilidade quanto a utilização dessas informações.

Para tanto, colaciono ao presente despacho o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE abaixo, sendo que ao tomar ciência do despacho concorda com o termo:

Processo nº 1000404-25.2022.5.02.0085

Autor: LETICIA RUGGIERO CORSI NUNES CONSTANTINO - CPF: 266.535.528-02

Réu: SIDNEI PIVA DE JESUS - CPF: 062.567.398-09

Considerando que sou parte, procurador ou representante no processo em epígrafe, a fim de obter vista dos documentos obtidos nas pesquisas patrimoniais, fiscais e de inteligência junto aos órgãos competentes, firmo o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, tendo em vista que terei acesso a documentos sensíveis, com informações confidenciais, comprometo -me, de acordo com este termo, na forma abaixo discriminada:

1. Para fins deste instrumento, as informações e documentos que serão por mim consultados normalmente são confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações de confidencialidade, e especialmente:
a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário e fiscal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
b) a utilizar as informações sigilosas relativas ao presente feito exclusivamente no contexto desta ação e, quando fizer menção às informações sigilosas, tomar redobrado cuidado para que a petição seja gravada de sigilo, competindo a este Juízo decidir sobre a visibilidade ou não dos documentos às demais partes e interessados, conforme o caso.
3. Não se consideram terceiros, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam parte no feito, bem como o Ministério Público e eventuais partes admitidas como *amicus curiae*.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado.
Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar este Juízo e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. Tenho ciência expressa de que a violação deste Termo de Confidencialidade poderá levar a minha responsabilização nas diversas esferas, especialmente Penal, Civil e Administrativa.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000244-34.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA(OAB: 284659/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO LOPES
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA BRAGA FELICIO(OAB: 283890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed4a2ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SÃO PAULO/SP, data abaixo.
MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;
Ante o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000111-84.2024.5.02.0085, providencie a secretaria o cancelamento das medidas constritivas que recaíram sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.628 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca - SP, conforme determinado na sentença de ID. d582408.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000108-66.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	VITORIA SANTOS FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES(OAB: 103951/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	LUCIANA MELEIRO MANOEL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SANTOS FERNANDES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3f9ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

A 2ª reclamada efetuou depósito no processo para fins de quitação da sua parte na execução.

Considerando que o crédito indicado no extrato SIF de ID. a79f30b garantiu parcialmente a execução (CEF - R$ 7.075,54, em 25.04.2024), determino a intimação das partes para eventuais manifestações, em cinco dias (art. 72, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT).

Após, em conformidade com a atualização de ID. 81f50a7, determino:

-libere-se R$ 6.120,63 ao autor, totalizando o sue crédito líquido;

-transfira-se R$ 156,61 ao INSS, sendo R$ 37,35 referente à contribuição previdenciária da autora e R$ 119,26 referente à contribuição previdenciária da reclamada;

-transfira-se R$ 154,05 à UNIÃO, relativo às custas processuais;

-**libere-se R$ 307,90 ao advogado do autor**, pelos seus honorários de sucumbência;

-libere-se R$ 336,35 à perita contábil Luciana Meleiro Manoel Martins, pelos seus honorários periciais;

Em remanescendo saldo na conta nº 3011.042.05237486-0, fica desde já autorizada a sua liberação autor, eis que referente à mera correção e juros bancários.

Intime-se a 2ª reclamada para, em 15 dias, comprovar no feito o depósito da diferença ainda devida de **R$ 780,65**, conforme apurado na atualização de ID. 81f50a7. Comprovado o depósito, transfira-se o valor à perita contábil.

Ato contínuo, expeça-se certidão para habilitação do crédito remanescente devido pela 1ª reclamada no próprio Juízo Universal da Recuperação Judicial, conforme dados e valores descritos no item 3 da decisão de ID. 5329d5b.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000108-66.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	VITORIA SANTOS FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES(OAB: 103951/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	LUCIANA MELEIRO MANOEL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3f9ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

A 2ª reclamada efetuou depósito no processo para fins de quitação da sua parte na execução.

Considerando que o crédito indicado no extrato SIF de ID. a79f30b garantiu parcialmente a execução (CEF - R$ 7.075,54, em 25.04.2024), determino a intimação das partes para eventuais manifestações, em cinco dias (art. 72, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT).

Após, em conformidade com a atualização de ID. 81f50a7, determino:

-libere-se R$ 6.120,63 ao autor, totalizando o sue crédito líquido;

-transfira-se R$ 156,61 ao INSS, sendo R$ 37,35 referente à contribuição previdenciária da autora e R$ 119,26 referente à contribuição previdenciária da reclamada;

-transfira-se R$ 154,05 à UNIÃO, relativo às custas processuais;

-**libere-se R$ 307,90 ao advogado do autor**, pelos seus honorários de sucumbência;

-libere-se R$ 336,35 à perita contábil Luciana Meleiro Manoel

Martins, pelos seus honorários periciais;

Em remanescendo saldo na conta nº 3011.042.05237486-0, fica desde já autorizada a sua liberação autor, eis que referente à mera correção e juros bancários.

Intime-se a 2ª reclamada para, em 15 dias, comprovar no feito o depósito da diferença ainda devida de **R$ 780,65**, conforme apurado na atualização de ID. 81f50a7. Comprovado o depósito, transfira-se o valor à perita contábil.

Ato contínuo, expeça-se certidão para habilitação do crédito remanescente devido pela 1ª reclamada no próprio Juízo Universal da Recuperação Judicial, conforme dados e valores descritos no item 3 da decisão de ID. 5329d5b.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002976-20.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA PAULINO
ADVOGADO	HERVANIL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 295677/SP)
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	RENATO CESAR AMARAL PIRES
RECLAMADO	RODRIGO CESAR AMARAL PIRES
RECLAMADO	METROPOLE BRASIL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JOSMANE FAGUNDES MACEDO(OAB: 146182/SP)
RECLAMADO	MANUEL ARMANDO FERNANDES PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5e559 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Defiro pesquisa em face dos executados perante o convênio **CAGED** a fim deverificar a existência de vínculos empregatícios, bem como perante o convênio **PREVJUD** a fim de verificar benefícios previdenciários existentes.

Com as respostas, dê-se ciência ao autor para manifestações no prazo de 30 dias, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000506-50.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	FABIANA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO BELLO FILHO(OAB: 209169/SP)
RECLAMADO	MARCELO KALFELZ MARTINS
RECLAMADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	PALMARIUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.
RECLAMADO	META SOLUCOES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA
RECLAMADO	MARCOS VINICIUS DO CARMO
ADVOGADO	JOSE NAECIO DE MATOS(OAB: 221055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87deafe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de ofício ao 1º Cartório de Notas de São Caetano do Sul, a fim de que encaminhe aos autos cópia da escritura lavrada em nome da parte executada MARCOS VINICIUS DO CARMO-CPF: 051.650.718-47 , constante do Livro nº 699.

Também defiro expedição de ofício ao Cartório de Notas de Presidente Venceslau , a fim de que encaminhe aos autos cópia da

escritura lavrada em nome da parte executada MARCOS VINICIUS DO CARMO-CPF: 051.650.718-47 , constante do Livro nº 401.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO, a ser encaminhado ao referido órgão pelo(a) reclamante.

As informações deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e caracterização do crime de desobediência, e poderão ser encaminhadas preferencialmente por e-mail ao endereço vtsp85@trt2.jus.br, constando como referência o número do processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002566-59.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	EDENILSON JOSE DE MATOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	WASHINGTON DE SOUZA LIRA
RECLAMADO	WASHINGTON DE SOUZA LIRA PINTURAS
TERCEIRO INTERESSADO	COAF
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON JOSE DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55a627 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Considerando que a garantia da execução é um benefício atribuído ao exequente, criado no processo do trabalho com a finalidade de permitir questionamentos por meio de embargos à execução, somente quando implementada essa condição;

Considerando que na presente ação, conforme arguido pelo autor, essa garantia acaba impedindo a liberação de valores parciais, uma vez que, ante a não configuração do trânsito em julgado formal pelo decurso de prazo ou decisão de embargos à execução, não se pode falar em definitividade do valor do débito homologado;

Determino a intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste se renuncia a essa garantia, permitindo, portanto, a propositura de embargos à execução sem que o juízo esteja garantido, com a finalidade de imprimir celeridade a liberação de valores já disponibilizados nestes autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000746-34.2014.5.02.0085

RECLAMANTE	LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO BELLO FILHO(OAB: 209169/SP)
RECLAMADO	RIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA(OAB: 150047/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDMAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db64823 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Considerando as tentativas infrutíferas de execução da(s) reclamada(s) entendo caracterizada a insolvência da sociedade. Assim, nos termos da ordem estabelecida no art. 10-A, da CLT,

dever(á)ão o(s) sócio(s) da(s) executada(s) responderem com seu(s) patrimônio(s) pelo integral cumprimento das obrigações da sociedade.

Ainda, há de se considerar a aplicação do disposto no artigo 28, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de insolvência, e do art. 790, II, do CPC/2015, que dispõe sopre responsabilidade patrimonial, tudo conforme autorização dos artigos 8º, 769 e 889, da CLT.

Assim, nos termos do art. 855-A, da CLT, e do Provimento CGJT nº 01, de 08.02.2019, instauro o **incidente de desconsideração de personalidade jurídica** nos próprios autos, suspendendo-se o processo, sem prejuízo de eventual concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, conforme será analisado a seguir. **Inclua-se no polo passivo osócio PAULO FRANCISCO WINDLIN, CPF: 024.678.808-93** nominado no ID. b493297 (FICHA JUCESP SIMPLIFICADA, atualizada). Anote-se, nos termos do art. 147, seção V, cap. XIII, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Tendo em vista que na execução trabalhista imperam os princípios da máxima eficácia da execução e da celeridade na satisfação do crédito trabalhista, de natureza eminentemente alimentar, também, considerando o poder geral de cautela do magistrado, já que a efetividade da presente decisão pode ser prejudicada pela imediata ciência pelos executados ora incluídos, que podem promover o esvaziamento de suas contas antes mesmo da decisão sobre o incidente, tornando inócua posterior medida executória, **concedo tutela de urgência de natureza cautelar** (art. 855-A, §2º, da CLT cc arts. 300 e 301, do CPC/2015) para o bloqueio *online*em contas do(s) sócio(s) ora incluído(s), resguardando-se a possibilidade de contraditório, posteriormente, pelo(s) executado(s).

Após, para que exerçam seu direito ao contraditório, **intime(m)-se O(S) SÓCIO (S)** ora incluído(s), **via postal**, para, querendo, manifestarem-se, no prazo preclusivo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC. Em caso de dificuldade, realize-se pesquisa perante a Delegacia da Receita federal (INFOJUD - DRF), procedendo a Secretaria à intimação nos endereços encontrados. Restando negativas todas as tentativas de intimação nos endereços constantes dos autos, resta desde já determinada a intimação por EDITAL.

Decorrido o prazo para manifestação, não sendo requerida a produção de provas adicionais, restará encerrada a instrução processual, ocasião em que os autos retornarão conclusos para resolução do incidente, por decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002116-82.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	SUELI VALIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO HADDAD(OAB: 115426/SP)
RECLAMADO	ROSANA MALDONADO FERRUFINO
RECLAMADO	DELTA SERVICE LOGISTIC LINE LTDA
RECLAMADO	KISABRO KOGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI VALIM RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7046804 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência do resultado da pesquisa efetuada junto ao sistema CENSEC/CESDI.

Deverá a parte, no prazo de 30 dias, diligenciar junto à Justiça Cível acerca da existência de eventual inventário em nome da sócia executada Rosana Maldonado Ferrufino de modo a possibilitar a regularização do polo passivo da ação, assim como o prosseguimento da execução.

Na ausência de inventário, prossiga-se consoante art.1797, do Código Civil, bem como artigos 613 e 614 do CPC.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1001077-86.2020.5.02.0085

EXEQUENTE	DAVID RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 364871/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA(OAB: 75411/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
EXECUTADO	LOGA LOGISTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
EXECUTADO	CLAMAK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS DA ROCHA(OAB: 171097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAMAK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
- LOGA LOGISTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b233b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se a efetivação da baixa requerida ao setor GAEPP.

Após, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, em cumprimento à sentença proferida sob ID c0f9642.

Ciência às partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1001077-86.2020.5.02.0085

EXEQUENTE	DAVID RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 364871/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA(OAB: 75411/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
EXECUTADO	LOGA LOGISTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
EXECUTADO	CLAMAK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CARLOS DA ROCHA(OAB: 171097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RODRIGUES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b233b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se a efetivação da baixa requerida ao setor GAEPP.

Após, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, em cumprimento à sentença proferida sob ID c0f9642.

Ciência às partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001610-43.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE kathia regina fernandes de moraes CPF: 152.381.548-52 REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE Kamila moraes da silva - CPF: 431.268.918-02)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LISANDRA MORAES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante o ofício do TST e email recebido do SPRTS, remetam-se os autos ao 2ª Grau para as providências necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-82.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	JORGE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9026f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de reclamatória transitada e que se encontra garantida pelos créditos de IDs 7512c4b e a920132. Além dos depósitos para quitação da execução, apresenta também o réu guia DARF para pagamento das contribuições previdenciárias remanescentes (ID 4c8ea6a).

Para cumprimento da sentença condenatória, determino a intimação das partes para eventuais manifestações, em cinco dias (art. 72, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT).

Após, em conformidade com a atualização de ID. 48f7191, determino:

- Libere-se o crédito de ID 7512c4b (R$ 1.280,47) ao autor;

- Libere-se o crédito de ID a920132 (R$ 4.436,37) ao advogado do autor

Intime-se a reclamada para, em 15 dias, apresentar o comprovante de pagamento da guia de recolhimento DARF, juntada no ID 4c8ea6a. **Inerte, execute-se esse valor.**

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Regularmente cumpridas as determinações supra, sem qualquer oposição das partes, dar-se-á por encerrado o feito, nos termos do art.924, II, CPC, remetendo-se os autos ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001610-43.2012.5.02.0085

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE kathia regina fernandes de moraes CPF: 152.381.548-52 REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE Kamila moraes da silva - CPF: 431.268.918-02)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	LISANDRA MORAES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE kathia regina fernandes de moraes CPF: 152.381.548-52 REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE Kamila moraes da silva - CPF: 431.268.918-02)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4b251c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante o ofício do TST e email recebido do SPRTS, remetam-se os autos ao 2ª Grau para as providências necessárias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-82.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	JORGE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	RENATO REQUENA(OAB: 190489/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9026f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Trata-se de reclamatória transitada e que se encontra garantida pelos créditos de IDs 7512c4b e a920132. Além dos depósitos para quitação da execução, apresenta também o réu guia DARF para pagamento das contribuições previdenciárias remanescentes (ID 4c8ea6a).

Para cumprimento da sentença condenatória, determino a intimação das partes para eventuais manifestações, em cinco dias (art. 72, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT).

Após, em conformidade com a atualização de ID. 48f7191, determino:

- Libere-se o crédito de ID 7512c4b (R$ 1.280,47) ao autor;

- Libere-se o crédito de ID a920132 (R$ 4.436,37) ao advogado do autor

Intime-se a reclamada para, em 15 dias, apresentar o comprovante de pagamento da guia de recolhimento DARF, juntada no ID 4c8ea6a. **Inerte, execute-se esse valor.**

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº47/2023, deixo de oficiar o INSS.

Regularmente cumpridas as determinações supra, sem qualquer oposição das partes, dar-se-á por encerrado o feito, nos termos do art.924, II, CPC, remetendo-se os autos ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-18.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	ARIOSMAR DIAS CRUZ
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	ERNANI ALBERTO FERREIRA SANTIAGO(OAB: 242316/SP)
RECLAMADO	RAFAEL ROSSI
RECLAMADO	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSMAR DIAS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e47c821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-18.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	ARIOSMAR DIAS CRUZ
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	ERNANI ALBERTO FERREIRA SANTIAGO(OAB: 242316/SP)
RECLAMADO	RAFAEL ROSSI
RECLAMADO	FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO
- FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
- NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e47c821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000636-37.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	FABIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY MICHEL BACHA(OAB: 162943/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TARIK DE AZEVEDO
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
- TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e27f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000636-37.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	FABIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY MICHEL BACHA(OAB: 162943/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TARIK DE AZEVEDO
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e27f26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000326-94.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE GENESIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA.
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENESIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd460b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante os termos do V. acórdão de ID. a8e4d31, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante apenas para conceder ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, mantendo-se, contudo, a determinação relativa ao pagamento das custas processuais (artigo 844, § 2º, da CLT), intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento da custas processuais, R$ 471,25, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000654-87.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	GISELE MARIA GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)
RECLAMADO	HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c16dcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

1. Ante a necessidade de ajustes na pauta e considerando o artigo 6º, inciso VII, alínea 'c', item 1, da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2022, quealterou a RESOLUÇÃO GP/CR N º 03/2020, a qual instituiu o Plano de Retorno Gradual às AtividadesPresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo),** a qual ocorrerá em **21/05/2024 08:55**, de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, no endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, na forma do artigo 844 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, §2º, da CLT.

Intime(m)-se.

2. Por celeridade processual, já foi(ram) expedida(s) notificação(ões) citatória(s) à(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001686-98.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	EDIGLEY LIMA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	IMEXCO GASTRONOMIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
RECLAMADO	VALDICLEI FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIGLEY LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc5c7fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Defiro pesquisa em face dos executados perante o convênio **CAGED** a fim deverificar a existência de vínculos empregatícios, bem como perante o convênio **PREVJUD** a fim de verificar benefícios previdenciários existentes.

Com as respostas, dê-se ciência ao autor para manifestações no prazo de 30 dias, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000338-74.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	ARINALDO PAULO VELOSO
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 273957/SP)
RECLAMADO	KALLAN CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAN CALCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88b24fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamante e a sua patrona comprovam que reside(m) fora de São Paulo, bem como que a reclamada comprova que suas testemunhas GABRIEL ANTONIO DA SILVA MORAES, GILTON FERNANDES SOUZA, JANAINA LOURENCO DA SILVA e MARCELO SANTOS SOUSA residem fora de São Paulo, defiro a realização de audiência **Una,** a qual ocorrerá em **29/04/2024 11:00**, DE FORMA HÍBRIDA, **EXCLUSIVAMENTE** para participação das pessoas acima referido(a)(s), devendo a(s) (demais) partes, patrono(s) e (demais) testemunhas participarem presencialmente da audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e preclusão da prova testemunhal.

A audiência será realizada por meio do sistema zoom, cujos dados seguem abaixo, sendo de responsabilidade da parte informá-los à(s) testemunha(s):

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84979423853?pwd=bnpVQ3pUTW5XVk9IZDREK0Zmay9mdz09

ID da reunião: 849 7942 3853

Senha de acesso: 558628

Os usuários que ingressarem com o link do convite não precisarão inserir a senha manualmente.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente(s), desde já, que não haverá adiamento nem redesignação sob fundamento de impossibilidade técnica ou de acesso, haja vista que o fórum encontra-se aberto para receber quem não dispõe de meios técnicos adequados.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001652-26.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA(OAB: 276660/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018309c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID.80f9e66, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença, no prazo concedido na referida determinação, observada a pena lá cominada.

Ato contínuo, deverá a reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000518-90.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	LUCIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	JPMC IV EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MARIA ZULEIDE DOS SANTOS(OAB: 146784/SP)
RECLAMADO	OSHER INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
RECLAMADO	VITAL HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO LINDEMBERG SAMPAIO DE QUEIROZ(OAB: 342464/SP)
RECLAMADO	JPMC III EMPREITEIRA EIRELI
ADVOGADO	MARIA ZULEIDE DOS SANTOS(OAB: 146784/SP)
RECLAMADO	S.CHARLES CAMBUR COML.& CONST.DE EMPREEN.IMOB.LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO LINDEMBERG SAMPAIO DE QUEIROZ(OAB: 342464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPMC III EMPREITEIRA EIRELI
- JPMC IV EMPREITEIRA LTDA
- S.CHARLES CAMBUR COML.& CONST.DE EMPREEN.IMOB.LTDA.
- VITAL HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb4e312 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

1. Tendo em vista que a patrona da primeira e segunda reclamada comprova que possui audiência na mesma data e em horário próximo à deste, qual, inclusive, foi agendada anteriormente à deste, bem como que é a única com poderes outorgados, defiro o adiamento requerido.

2. Considerando o artigo 6º, inciso VII, alínea ‘c’, item 1, da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2022, quealterou a RESOLUÇÃO GP/CR N º 03/2020, a qual instituiu o Plano de Retorno Gradual às AtividadesPresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo),** a qual ocorrerá em **20/05/2024 09:45**, de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, no endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, na forma do artigo 844 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime(m)-se.

3. Cite(m)-se a quinta reclamada novamente, por meio de carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000518-90.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	LUCIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	JPMC IV EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MARIA ZULEIDE DOS SANTOS(OAB: 146784/SP)
RECLAMADO	OSHER INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
RECLAMADO	VITAL HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO LINDEMBERG SAMPAIO DE QUEIROZ(OAB: 342464/SP)
RECLAMADO	JPMC III EMPREITEIRA EIRELI
ADVOGADO	MARIA ZULEIDE DOS SANTOS(OAB: 146784/SP)
RECLAMADO	S.CHARLES CAMBUR COML.& CONST.DE EMPREEN.IMOB.LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO LINDEMBERG SAMPAIO DE QUEIROZ(OAB: 342464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb4e312 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

1. Tendo em vista que a patrona da primeira e segunda reclamada comprova que possui audiência na mesma data e em horário próximo à deste, qual, inclusive, foi agendada anteriormente à deste, bem como que é a única com poderes outorgados, defiro o adiamento requerido.

2. Considerando o artigo 6º, inciso VII, alínea 'c', item 1, da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2022, quealterou a RESOLUÇÃO GP/CR N º 03/2020, a qual instituiu o Plano de Retorno Gradual às AtividadesPresenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo),** a qual ocorrerá em **20/05/2024 09:45**, de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, no endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, na forma do artigo 844 da CLT, sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime(m)-se.

3. Cite(m)-se a quinta reclamada novamente, por meio de carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001652-26.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA(OAB: 276660/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018309c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID.80f9e66, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença, no prazo concedido na referida determinação, observada a pena lá cominada.

Ato contínuo, deverá a reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000338-74.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	ARINALDO PAULO VELOSO
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 273957/SP)
RECLAMADO	KALLAN CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO PAULO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88b24fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamante e a sua patrona comprovam que

reside(m) fora de São Paulo, bem como que a reclamada comprova que suas testemunhas GABRIEL ANTONIO DA SILVA MORAES, GILTON FERNANDES SOUZA, JANAINA LOURENCO DA SILVA e MARCELO SANTOS SOUSA residem fora de São Paulo, defiro a realização de audiência **Una,** a qual ocorrerá em **29/04/2024 11:00**, DE FORMA HÍBRIDA, **EXCLUSIVAMENTE** para participação das pessoas acima referido(a)(s), devendo a(s) (demais) partes, patrono(s) e (demais) testemunhas participarem presencialmente da audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e preclusão da prova testemunhal.

A audiência será realizada por meio do sistema zoom, cujos dados seguem abaixo, sendo de responsabilidade da parte informá-los à(s) testemunha(s):

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84979423853?pwd=bnpVQ3pUTW5XVk9IZDREK0Zmay9mdz09

ID da reunião: 849 7942 3853

Senha de acesso: 558628

Os usuários que ingressarem com o link do convite não precisarão inserir a senha manualmente.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente(s), desde já, que não haverá adiamento nem redesignação sob fundamento de impossibilidade técnica ou de acesso, haja vista que o fórum encontra-se aberto para receber quem não dispõe de meios técnicos adequados.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000986-30.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc3aa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a possibilidade de homologação de acordo no processo nº 1000289-43.2022.5.02.0072, a pedido das partes , sobresta-se o feito por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000986-30.2023.5.02.0072

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc3aa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a possibilidade de homologação de acordo no processo nº 1000289-43.2022.5.02.0072, a pedido das partes , sobresta-se o feito por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000422-75.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	THIAGO CAMPOS BONFANTE
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA
ADVOGADO	JESSICA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 483356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8befb24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Para a homologação do presente acordo é necessária a ratificação pelo (a) autor (a).

Para tanto, poderá a parte autora gravar vídeo com sua imagem no qual se identifique com exibição clara de documento pessoal com foto, ratificando os termos. O vídeo deverá conter declaração do autor de que está ciente dos do acordo termos do acordo, informando o valor a ser pago, a forma de pagamento, a data da primeira parcela e que está ciente de que o acordo dá quitação total em relação ao contrato mantido com a reclamada, para nada mais reclamar.

Este vídeo deverá ser incluído no PJe.

Alternativamente, poderá a parte comparecer para atendimento presencial na Secretaria da Vara.

Com a manifestação deverá a Secretaria concluir os presentes autos para homologação.

No silêncio, o acordo não será homologado e o processo seguirá com sua tramitação normal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000422-75.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	THIAGO CAMPOS BONFANTE
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA JARDIM BRASIL LTDA
ADVOGADO	JESSICA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 483356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CAMPOS BONFANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8befb24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Para a homologação do presente acordo é necessária a ratificação pelo (a) autor (a).

Para tanto, poderá a parte autora gravar vídeo com sua imagem no qual se identifique com exibição clara de documento pessoal com foto, ratificando os termos. O vídeo deverá conter declaração do autor de que está ciente dos do acordo termos do acordo, informando o valor a ser pago, a forma de pagamento, a data da primeira parcela e que está ciente de que o acordo dá quitação total em relação ao contrato mantido com a reclamada, para nada mais reclamar.

Este vídeo deverá ser incluído no PJe.

Alternativamente, poderá a parte comparecer para atendimento presencial na Secretaria da Vara.

Com a manifestação deverá a Secretaria concluir os presentes autos para homologação.

No silêncio, o acordo não será homologado e o processo seguirá com sua tramitação normal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000806-72.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	JULIO CESAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES(OAB: 427628/SP)
RECLAMADO	MODA PLUS VESTUARIOS EIRELI
ADVOGADO	ERLEIDE FERREIRA DE SOUSA(OAB: 338395/SP)
ADVOGADO	SABRINA LOPEZ DE MORAIS(OAB: 347228/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MODA PLUS VESTUARIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de5074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o retorno dos autos do E.TRT com reforma da sentença originária pelo parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento do benefício "vales- compra", necessário se faz o encaminhamento dos autos ao perito contábil a fim de que adeque valores em consonância com os parâmetros do julgado.

Pelo exposto, remetam-se os autos ao perito contábil para a adequação de valores.

Considerando o trânsito em julgado da sentença de ID. 9acf8f2, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença suso mencionada, no prazo concedido na referida determinação, observada a pena lá cominada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000806-72.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	JULIO CESAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES(OAB: 427628/SP)
RECLAMADO	MODA PLUS VESTUARIOS EIRELI
ADVOGADO	ERLEIDE FERREIRA DE SOUSA(OAB: 338395/SP)
ADVOGADO	SABRINA LOPEZ DE MORAIS(OAB: 347228/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4de5074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA LUCIANA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

DESPACHO

Vistos, etc;

Ante o retorno dos autos do E.TRT com reforma da sentença originária pelo parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento do benefício "vales- compra", necessário se faz o encaminhamento dos autos ao perito contábil a fim de que adeque valores em consonância com os parâmetros do julgado.

Pelo exposto, remetam-se os autos ao perito contábil para a adequação de valores.

Considerando o trânsito em julgado da sentença de ID. 9acf8f2, intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer determinada (s) na sentença suso mencionada, no prazo concedido na referida determinação,

observada a pena lá cominada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000564-84.2021.5.02.0085

EXEQUENTE	FABIO DE CASTRO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
EXECUTADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
ADVOGADO	BARTIRA FONSECA POMPEU(OAB: 221576/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para indicar dados bancários (nome, cpf/cnpj, agência e número de conta bancária - corrente ou poupança) a fim de viabilizar a expedição de alvará em seu favor por meio do sistema SIF2 (transferência bancária).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000413-89.2019.5.02.0085

RECLAMANTE	PATRICK MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	VALDIR PORTELA FROTA
ADVOGADO	MARIA MARA DAS DOURES NOGUEIRA DE SALES(OAB: 132314/SP)
RECLAMADO	VALDIR PORTELA FROTA 04390589881
RECLAMADO	GLOBO PNEUS AUTO CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA MARA DAS DOURES NOGUEIRA DE SALES(OAB: 132314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK MARQUES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência em relação aos termos da certidão de ID. efdfdf9, devendo aguardar o resultado da pesquisa PREVJUD.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000164-41.2019.5.02.0085

RECLAMANTE	ANTONIA MAILDA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES MACA DE OURO LTDA - EPP
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MAILDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para fins de controle de prazo, os autos aguardam realização de pesquisas em sistemas conveniados, conforme certidão de ID. f0c8d19.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001154-59.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	LUCIANA QUADROS RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO	ROGERIO DEUTSCH(OAB: 130679/SP)
RECLAMADO	MULTIPLE PARTICIPACOES S.A
RECLAMADO	CLAUDIA LOPES DE SALLES SCHMIDT DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO(OAB: 127584/SP)
RECLAMADO	PROVISE SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	ALBERTO KHZOUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA QUADROS RIBEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a parte autora para que indique meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 dias, tendo em vista os resultados das pesquisas CAGED e PREVJUD.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0213900-82.2007.5.02.0085

RECLAMANTE	DOLACY PEREIRA QUIRINO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO ANDRADE BEZERRA(OAB: 123960/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH BERNARDINELLI SECUNDES STELLA
RECLAMADO	INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
RECLAMADO	SERGIO STELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLACY PEREIRA QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOLACY PEREIRA QUIRINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da pesquisa por meio do convênio SNIPER para que indique meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000468-45.2016.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SIETE MOLINOS CAFE, RESTAURANTES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	GIULIANA GAMBIN VENDRASCO
ADVOGADO	ARTHUR BRANT DE CARVALHO(OAB: 196755/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES VITAL RIBEIRO(OAB: 467349/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto ao resultado da pesquisa, bem como, para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s) e/ou seu(s) sócio(s), em 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001285-36.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	JAILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERALDO TITARA DOS SANTOS(OAB: 357975/SP)
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA PATRICIA CORRERA(OAB: 129291/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAILTON ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do alvará id 70e53a1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001285-36.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	JAILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERALDO TITARA DOS SANTOS(OAB: 357975/SP)
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA PATRICIA CORRERA(OAB: 129291/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

1. Principal - R$ 94.129,82
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 726,85
3. Juros - R$2.980,40
4. Leiloeiros - R$ 0,00
5. Editais - R$ 0,00
6. INSS rte - R$ 0,00
7. INSS rdo - R$ 2.231,27
8. Custas - R$ 0,00
9. Emolumentos - R$ 0,00
10. IRRF - R$ 0,00
11. Multas - R$ 0,00
12. Hon. Adv. - R$9.783,71
13. Hon. Peric. - R$ 3.148,16
14. Outros - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 113.000,21
- Data de Atualização - 01/01/2024

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000555-59.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA NERES MARTINS
ADVOGADO	ROSEMEIRE CARDOSO DAMASCENO(OAB: 150847/SP)
RECLAMADO	CCC - CENTRO DE COMBATE AO CANCER LTDA.
ADVOGADO	IGOR DE SENA SANTOS(OAB: 394360/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA(OAB: 86890/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA NERES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FATIMA APARECIDA NERES MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do alvará id 3db0b11

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000555-59.2020.5.02.0085

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA NERES MARTINS
ADVOGADO	ROSEMEIRE CARDOSO DAMASCENO(OAB: 150847/SP)
RECLAMADO	CCC - CENTRO DE COMBATE AO CANCER LTDA.
ADVOGADO	IGOR DE SENA SANTOS(OAB: 394360/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA(OAB: 86890/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CCC - CENTRO DE COMBATE AO CANCER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CCC - CENTRO DE COMBATE AO CANCER LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, em 15 dias, comprovar no feito o depósito da diferença de R$ 818,35 ainda devida a título de honorários periciais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANUELLA DE OLIVEIRA LEITE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000409-76.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	PIERRE LANDE SEMEXANT
ADVOGADO	CESAR JOSE POLETTO(OAB: 20644/SC)
RECLAMADO	M.A.G MACEDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERRE LANDE SEMEXANT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a99d455 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. MAURO VOLPINI FERREIRA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Conquanto o presente feito tenha sido arquivado por ausência do reclamante à audiência UNA, tendo o reclamante ainda sido condenado ao pagamento das custas, tendo em vista que, na véspera da audiência, o reclamante peticionou informando que reside fora da cidade de São Paulo, considero sua ausência justificada e o isento, portanto, ao recolhimento das custas processuais.

Intime-se.

Ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001175-66.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	LETICIA VITORIA APARECIDA SILVA DANTAS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	LUCIANA MELEIRO MANOEL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39843d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as alegações da primeira reclamada apresentadas na petição de ID. 78e9932, no sentido de que o administrador judicial da massa falida está impedido de praticar atos administrativos relacionados a ex-funcionários da empresa falida, expeça-se alvará para requerimento do benefício de seguro-desemprego em favor da parte autora.

Destaco, mais uma vez, que o benefício em questão será convertido em indenização substitutiva em caso de impossibilidade de recebimento do benefício por culpa exclusiva da reclamada, conforme descrito no acórdão de ID. 350ff48.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000283-31.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	ANNE CAROLINE SANTANA SILVA
ADVOGADO	RONALDO CASTEL BISINOTO(OAB: 301475/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO	FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS(OAB: 359688/SP)
ADVOGADO	WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR(OAB: 189706/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE SILVA(OAB: 312221/SP)
RECLAMADO	BRASCOBRA CENTER LTDA
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	LB ASSESSORIA E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVÂNIA BRAIA SPÓSITO(OAB: 176087/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CAROLINE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8b470 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o informado pela parte autora na petição de ID. d3f11cc, bem como tendo em vista os termos do art. 2º, § 2º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, expeça-se missiva eletrônica ao(a) MM(a) Juiz(a) da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo a fim de informar a existência de saldo remanescente depositado em conta judicial (R$ 888,33, em 21-11-2023, por LOCALCRED CALLCENTER TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA - CNPJ 24.282.653/0001-79), bem como a fim de solicitar manifestação sobre eventual interesse na transferência do saldo em questão para conta judicial vinculada ao processo nº 1001631.25.2018.5.02.0074, em 10 dias.

No silêncio, prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID. 79b0e65.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000179-68.2023.5.02.0085

AUTOR	ANTONIETTA JERONYMO SCATTOLINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SOLANGE SCATTOLINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETTA JERONYMO SCATTOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f14f81b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação de prazo conforme requerido pelo autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-13.2019.5.02.0085

RECLAMANTE	MARCIA DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 235573/SP)
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO MULLER
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL ARIPPOL
ADVOGADO	MARIA AMELIA SARAIVA(OAB: 41233/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILLA TEDESCO ROJAS
ADVOGADO	ANDRE LUIS BERGAMASCHI(OAB: 319123/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
TERCEIRO INTERESSADO	COPACABANA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA BORGES DA COSTA AGUIAR(OAB: 32590/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE ALMEIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e00c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente em relação aos termos da petição de ID. 8c1df4e, bem como quanto aos documentos juntados por meio da referida petição. Deverá a parte autora indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 dias.

No silêncio, prossiga-se conforme descrito na decisão de ID. 5b3667d (suspensão do feito e contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000227-90.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfea4ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. MAURO VOLPINI FERREIRA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que tanto o reclamante quanto a reclamada dispensaram a produção de prova oral em audiência, recebo a defesa e documentos apresentados pela reclamada e concedo ao

reclamante o prazo de 05 dias para apresentação de réplica à contestação, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamentos.

Para que o presente feito não permaneça *sine die*, nos termos do Ofício Circular CR 823/2023, designa-se audiência de instrução, para o dia 23/05/2024 08:35, da qual ficam as partes e seus procuradores dispensados do comparecimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000211-44.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	DEBORA LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO(OAB: 138223/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
ADVOGADO	HELDER ROLLER MENDONÇA(OAB: 84728/SP)
ADVOGADO	RENATO FERREIRA SILVA(OAB: 312284/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39ae8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Compulsando os autos, verifico que regularmente intimada para se manifestar acerca dos requerimentos do autor (incorporação da verba “gratificação de função” em folha de pagamento e apresentação dos demonstrativos de pagamento desde a admissão até o cumprimento da obrigação de fazer), quedou-se a reclamada silente.

Analisando o feito, verifico que constou do V. Acórdão de ID. f9079f1 o seguinte: “(...) considerando que a reclamante exerceu a função comissionada de Assistente Técnico Administrativo no período de 03/10/2017 a 12/11/2020, conforme histórico funcional acostado aos autos, fato incontroverso, faz jus à incorporação da gratificação do cargo suprimida, nos termos do então vigente art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo, sendo devida a incorporação da gratificação ao salário da obreira, na proporção de 03/10, parcelas vencidas e vincendas até a inclusão em folha de pagamento, em 60 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 15.000,00, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras e FGTS, nos limites do pedido.”.

Dessa forma, de modo a se evitar a eternização da demanda, necessário se faz, antes da liquidação de valores, o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada. Pelo exposto, intime-se a ré, via sistema e também por Oficial de Justiça, para que apresente comprovação da incorporação da verba “gratificação de função” em folha de pagamento. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de até 60 dias, conforme definido no acórdão de ID. f9079f1, sob pena de incidência da multa também nele estabelecida.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-45.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	DONIZETTI DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RUBENS DIAS(OAB: 49158/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTI DOMINGOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e1941 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o executado AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA do bloqueio de R$ 300,80 em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal. No silêncio, libere-se o valor em questão em favor da parte autora por meio da expedição de alvará.

Deve o executado atentar não haver comprovação nos autos do pagamento da multa referente ao atraso no pagamento das parcelas do acordo homologado. Logo, deve a execução prosseguir.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-45.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	DONIZETTI DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE RUBENS DIAS(OAB: 49158/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95e1941 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o executado AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA do bloqueio de R$ 300,80 em conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal. No silêncio, libere-se o valor em questão em favor da parte autora por meio da expedição de alvará.

Deve o executado atentar não haver comprovação nos autos do pagamento da multa referente ao atraso no pagamento das parcelas do acordo homologado. Logo, deve a execução prosseguir.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0426900-05.2006.5.02.0085

RECLAMANTE	DOMINGOS AVELINO VASCONCELOS
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	ENI GOIS DA SILVA
RECLAMADO	E.N.I. CONSULTING - CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	ROBSON HOMEM MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS AVELINO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c450c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, indefiro nova tentativa de penhora de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000405-42.2013.5.02.0085

RECLAMANTE	GABRIELA ALESSANDRA DE LIMA GONCALVES GOMES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CAMILA CRUZ TEIXEIRA
RECLAMADO	CYNTHIA ROBERTA OTTONI ASSIS DE ALMEIDA
RECLAMADO	LIDERANCA TERCEIRIZACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JUCEPE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINHO E CASTRO SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ALESSANDRA DE LIMA GONCALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e21ee5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora requer a realização de pesquisa junto ao SERP-JUD (SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS DO BRASIL). Indefiro pois não constada lista dos convênios de execução utilizados pelo E. TRT da 2ª Região.

Ademais, tendo em vista a alegação da autora no sentido de que essa pesquisa integraria os sistemas CRCJUD (Central de Informações do Registro Civil), CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) e ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), cabe destacar que as pesquisas por meio dos convênios CNIB e ARISP já foram realizadas nestes autos e não serão repetidas por ora.

Por outro lado, defiro a realização de pesquisa por meio do convênio CRCJUD (Central de Informações do Registro Civil) a fim de identificar eventual certidão de casamento ou união estável em nome das executadas CYNTHIA ROBERTA OTTONI ASSIS DE ALMEIDA e CAMILA CRUZ TEIXEIRA. Proceda a Secretaria à referida pesquisa.

Após, intime-se a reclamante quanto ao resultado da pesquisa, bem como para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000073-77.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	THIAGO ROCHA GARCIA
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	JGN SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	GILMARIO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO	BASSH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	VERISSIMO & RAFAEL EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ROCHA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bd2357 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que não serão repetidos nos autos atos que já se mostraram infrutíferos, intime-se a parte autora para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art.11-A, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001231-02.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	ANA KARELINA VAN BERGHEM
ADVOGADO	DULCINEA APARECIDA MAIA(OAB: 275854/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86881c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OTAVIO DE ASSIS NETO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as partes e suas testemunhas já foram ouvidas em audiência;

Considerando, ainda, a conclusão da prova pericial com a apresentação do laudo e esclarecimentos pelos peritos médico e técnico;

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de 05 dias para as partes, querendo, apresentarem razões finais.

Por fim, incluo o processo na pauta de julgamentos do dia 17/05/2024, dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001231-02.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	ANA KARELINA VAN BERGHEM
ADVOGADO	DULCINEA APARECIDA MAIA(OAB: 275854/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARELINA VAN BERGHEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86881c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OTAVIO DE ASSIS NETO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as partes e suas testemunhas já foram ouvidas em audiência;

Considerando, ainda, a conclusão da prova pericial com a apresentação do laudo e esclarecimentos pelos peritos médico e técnico;

Declaro encerrada a instrução processual.

Concedo o prazo comum de 05 dias para as partes, querendo,

apresentarem razões finais.

Por fim, incluo o processo na pauta de julgamentos do dia 17/05/2024, dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001875-79.2011.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.
RECLAMADO	MASSAIUKI KUMANO
RECLAMADO	NOBUO TANOUE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c926dc7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Até a presente data, não há nos autos resposta em relação ao Ofício de ID. 3e46634. Assim, aguarde-se por mais 30 dias eventuais respostas em relação ao Ofício em questão. Sem prejuízo, poderá a parte autora indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001922-16.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	THAIS GOMES BARRETO
ADVOGADO	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 384019/SP)
ADVOGADO	NATALIA STEFANY MORAES MOREIRA(OAB: 406137/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE ROUPAS KTC LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 123853/SP)
RECLAMADO	TEXTIL S.C.F. LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 123853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE ROUPAS KTC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMERCIO DE ROUPAS KTC LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para dizer se CONCORDA com as contas apresentadas pelo autor no ID b7987e5 e ss, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001922-16.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	THAIS GOMES BARRETO
ADVOGADO	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 384019/SP)
ADVOGADO	NATALIA STEFANY MORAES MOREIRA(OAB: 406137/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE ROUPAS KTC LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 123853/SP)
RECLAMADO	TEXTIL S.C.F. LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 123853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXTIL S.C.F. LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEXTIL S.C.F. LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para dizer se CONCORDA com as contas apresentadas pelo autor no ID b7987e5 e ss, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000485-71.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	EIKO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	SANDRA MARIA RIBEIRO PENNA TEIXEIRA(OAB: 159569/SP)
RECLAMADO	LUIS OTAVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PERITO	LUCIANA MELEIRO MANOEL MARTINS
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c82970 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes.

Na ausência de impugnação nos termos do art. 855-A, da CLT, ou em caso de manutenção da presente decisão em sede recursal, prossiga-se conforme se segue:

1)EXPEÇA-SE ordem de pesquisa patrimonial, por meio do ARGOS, para a realização de pesquisas nos sistemas conveniados: SISBAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP e RENAJUD, este último com a gravação de restrição de “transferência”, para a persecução de patrimônio da executada;

2) Restando negativa a providência acima e já decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A, da CLT, INSCREVA(M)-SE o(s) devedor(es) no BNDT, por tratar-se de execução definitiva, nos termos do artigo 1º, §§1º e 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do C. TST.

Nada mais.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000485-71.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	EIKO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	SANDRA MARIA RIBEIRO PENNA TEIXEIRA(OAB: 159569/SP)
RECLAMADO	LUIS OTAVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PERITO	LUCIANA MELEIRO MANOEL MARTINS
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EIKO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c82970 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intimem-se as partes.

Na ausência de impugnação nos termos do art. 855-A, da CLT, ou em caso de manutenção da presente decisão em sede recursal, prossiga-se conforme se segue:

1)EXPEÇA-SE ordem de pesquisa patrimonial, por meio do ARGOS, para a realização de pesquisas nos sistemas conveniados: SISBAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP e RENAJUD, este último com a gravação de restrição de “transferência”, para a persecução de patrimônio da executada;

2) Restando negativa a providência acima e já decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da citação do executado, nos termos do art. 883-A, da CLT, INSCREVA(M)-SE o(s) devedor(es) no BNDT, por tratar-se de execução definitiva, nos termos do artigo 1º, §§1º e 1º-A, da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do C. TST.

Nada mais.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-83.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	PATRICIA DE MELO QUEIROZ

ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	X CORPORATION PROMOTION IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
RECLAMADO	GX BRINDES PROMOCIONAIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
RECLAMADO	XBRINDES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	XBR ENTERPRISE PROMOCIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 339468/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE MELO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d79e7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência à exequente do resultado da pesquisa efetuada junto ao sistema CENSEC.

Considerando que não serão repetidos nos autos atos que já se mostraram infrutíferos, intime-se a parte autora para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de fluência do prazo de prescrição intercorrente previsto no art.11-A, da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000603-76.2024.5.02.0085

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc5fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Considerando se tratar a presente de ação de cumprimento de sentença referente ao processo nº 0066400-74.2008.5.02.0053, e considerando ainda os termos do despacho exarado no referido processo (ID. 757a00a): *"(…) determino o DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO COLETIVA, na forma do art. 113, §1º, do CPC/2015, devendo cada trabalhador substituído, não restringidos ao rol da inicial, ante o cancelamento da Súmula 310, do TST, promover à distribuição de AÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA"*, a presente ação de cumprimento deve prosseguir na fase de liquidação nesta Vara do Trabalho.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos requerimentos do autor (reestabelecimento imediato das rubricas "Incorporação Ação Judicial" e "Adicional de Incorporação Ação Judicial" e apresentação dos demonstrativos de pagamento do substituído referentes ao período de 01/03/2006 até o cumprimento da obrigação de fazer), nos termos da inicial de ID 461a8d7, no prazo de dez dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001927-38.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	ROBERTA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	DIOGO MARCOS DE ALMEIDA(OAB: 452421/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f02202c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação de ID c91a675. A reclamada foi intimada para contestar cálculos, apesar de sua revelia, quedando-se inerte.

Relatados, Decido:

Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, face a consonância com os termos do julgado. Registre-se, por oportuno, que excluída a quota previdenciária atinente ao custeio de "terceiros", tendo em vista que esta Especializada é incompetente para executá-las.

Posto isso, fixo o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO EM R$ 15.333,08, vigentes em 10/04/2024**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Descontos fiscais e previdenciários conforme sentença.

O valor total da execução refere-se ao:

Valor bruto do reclamante, no importe de R$ 11.535,55, sendo R$ 11.497,39 referentes ao principal e R$ 38,16 de juros de mora, contados a partir da data de distribuição (19.12.2023), atualizáveis até a data do efetivo pagamento (IPCA-E/SELIC). Deverão ser deduzidos do crédito bruto do reclamante os valores apurados a título de **imposto de renda (Isento, nos termos da IN/RFB n. 1127/2011) e INSS-quota empregado (R$ 147,60), importando no valor líquido de R$ 11.387,95;**

- INSS ré R$ 431,04;

- Custas processuais de R$ 200,00, conforme arbitrado em sentença;

-FGTS a depositar de R$ 1.990,20 (R$ 1.983,54 principal e R$ 6,66 juros);

- Honorários sucumbenciais ao patrono do reclamante de R$ 676,29;

- Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer R$ 500,00;

Determina-se desde já sejam transferidos os valores previdenciários e fiscais que forem depositados nos autos aos órgãos respectivos, devendo a Secretaria expedir os competentes ofícios às instituições bancárias pertinentes, no momento processual oportuno.

Em caso de oposição de embargos à execução, ante os termos da Súmula n.01/02 do E. TRT 2ª Região e do Provimento GP/CR n°05/05, deverá a executada indicar de forma clara e precisa, os valores incontroversos, sob pena de não conhecimento.

Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante, nos moldes definidos na sentença, bem como expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego.

Ante a revelia da reclamada, atendendo-se ao disposto no art. 878, da CLT, e em homenagem ao Princípio da Cooperação (arts. 6º e 15, do CPC/2015, cc art. 769, da CLT), que dispõe que todos os sujeitos do processo, incluindo este magistrado, devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, intime-se o autor para que diga se tem interesse no início da execução com a utilização dos sistemas conveniados deste regional (SISBAJUD, BNDT, INFOJUD-DRF, CNIB, ARISP, RENAJUD, CCS, SERASA, entre outros), com a penhora dos eventuais bens localizados, bem como se há interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A, da CLT) em momento oportuno, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao **arquivo provisório e fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT**.

Ciência ao reclamante e à UNIÃO (Seguridade Social), esta última se necessário for, nos termos da Portaria MF 176/10.

Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000212-24.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	IARA DA SILVA AMENO
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA DA SILVA AMENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5330954 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil RICARDO LEAL DA FONSECA, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000212-24.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	IARA DA SILVA AMENO
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5330954 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil RICARDO LEAL DA FONSECA, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131700-52.2006.5.02.0085

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	TROLEBUS PAULISTANO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA
RECLAMADO	LUDWIG AMMON JUNIOR
RECLAMADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA
RECLAMADO	HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA
RECLAMADO	SÃO PAULO TRANSPORTES S/A (SP -TRANS)
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233cec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, INTIME-SE o(a) exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) executadas(s) e/ou seu(s) sócios(s), em 30 (trinta) dias.

No silêncio, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 3 anos, até 03/06/2027, sendo 1 (um) ano, conforme disposto no art.40 da Lei nº 6.830/80 e os 2 anos seguintes para o cômputo do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art.11-A, da CLT.

Convém ressaltar, que o pedido formulado pelo(a) exequente para que se promovam novas tentativas para encontrar bens do executado por meio de convênios, não atende a determinação do juízo para que aquele indique meio eficaz de prosseguimento da execução e, portanto, não interrompe o prazo prescricional.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000587-25.2024.5.02.0085

AUTOR	DAVID OSNI ALBERTO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	DANIEL MICHELAN MEDEIROS(OAB: 172328/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8ce26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

A presente liquidação trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em ação civil coletiva que tramitou perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob o nº 0001951-75.2014.5.02.0028.

Considerando não haver prevenção do Juízo da ação acima para as execuções individuais, recebo a presente ação para que se processe neste Juízo.

INTIME-SE a reclamada para apresentar contestação aos cálculos de liquidação autorais, no prazo de 08 dias.

Pelos princípios da continuidade, celeridade e efetividade, cadastre os advogados Eliane Hamamura (OAB/SP – 172.416), Daniel Michelan Medeiros (OAB/SP – 172.328) e Ricardo Santos (OAB/SP – 218.965), como patronos da parte reclamada. No prazo acima deferido (08 dias), deverá a reclamada regularizar a representação processual.

Intime-se a reclamada também via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000587-25.2024.5.02.0085

AUTOR	DAVID OSNI ALBERTO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	DANIEL MICHELAN MEDEIROS(OAB: 172328/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID OSNI ALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8ce26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

A presente liquidação trata-se de ação de cumprimento de sentença proferida em ação civil coletiva que tramitou perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob o nº 0001951-75.2014.5.02.0028.

Considerando não haver prevenção do Juízo da ação acima para as execuções individuais, recebo a presente ação para que se processe neste Juízo.

INTIME-SE a reclamada para apresentar contestação aos cálculos de liquidação autorais, no prazo de 08 dias.

Pelos princípios da continuidade, celeridade e efetividade, cadastre os advogados Eliane Hamamura (OAB/SP – 172.416), Daniel Michelan Medeiros (OAB/SP – 172.328) e Ricardo Santos (OAB/SP – 218.965), como patronos da parte reclamada. No prazo acima deferido (08 dias), deverá a reclamada regularizar a representação processual.

Intime-se a reclamada também via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000346-51.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	WELINGTON ALFEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3294d1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil RICARDO LEAL DA FONSECA, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com

a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000346-51.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	WELINGTON ALFEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON ALFEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3294d1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil RICARDO LEAL DA FONSECA, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-56.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	GABRIEL AURICHIO RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA CUTIERI(OAB: 217880/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c030af8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil JOAB SILVA PINTO, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000349-06.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	DANILO FARIA MARINHO FAVALA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	EDSON DE SOUZA RODRIGUES VIGILANCIA
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c4e70d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Nos termos da OJ nº 269 da SDI-1 do C. TST, processe-se, o Recurso Ordinário do reclamante ID. 98b7cb7.

intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-56.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	GABRIEL AURICHIO RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA CUTIERI(OAB: 217880/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AURICHIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c030af8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Em atendimento à Recomendação nº 4/GCGJT, de 26.09.2018 do C. TST, a sentença proferida nesta ação será líquida, com a fixação dos valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, nos termos do art. 1º da mencionada Recomendação.

Desta forma, considerando a impossibilidade de utilização dos serviços da calculista em atividade nesta Unidade, em decorrência do excesso de demanda em fase de liquidação, bem como, diante da complexidade dos cálculos, decido nomear o perito contábil JOAB SILVA PINTO, com fulcro no art. 156 do CPC, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 10 dias úteis.

Honorários contábeis serão pagos pela reclamada, no montante que será arbitrado por este Juízo, quando da disponibilização do laudo.

Oportunamente ressalto que está sendo adotado o procedimento estabelecido no art. 5º da Recomendação, em face do que, a sentença proferida permanecerá em sigilo até o acolhimento do laudo pericial, oportunidade em que será disponibilizado acesso aos cálculos, os quais integrarão a sentença para todos os efeitos, com a devida retirada de sigilo e publicação de seu teor no DEJT, iniciando, portanto, o prazo recursal.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o perito.

Nada mais, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000349-06.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	DANILO FARIA MARINHO FAVALA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	EDSON DE SOUZA RODRIGUES VIGILANCIA
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FARIA MARINHO FAVALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c4e70d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Nos termos da OJ nº 269 da SDI-1 do C. TST, processe-se, o Recurso Ordinário do reclamante ID. 98b7cb7.

intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001443-23.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE ALVES SILVA
ADVOGADO	ROVILHO BORTOLUZZI NETO(OAB: 496741/SP)
RECLAMADO	BIG STEAK CARNES SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4149d4e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário Adesivo do reclamante ID. 04de85e.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001443-23.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE ALVES SILVA
ADVOGADO	ROVILHO BORTOLUZZI NETO(OAB: 496741/SP)
RECLAMADO	BIG STEAK CARNES SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG STEAK CARNES SAO JORGE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4149d4e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário Adesivo do reclamante ID. 04de85e.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-21.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	DANILO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a215599 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário Adesivo da reclamada ID. 55d2351.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-21.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	DANILO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
PERITO	JOAB SILVA PINTO
PERITO	MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a215599 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário Adesivo da reclamada ID. 55d2351.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000302-70.2023.5.02.0019

AUTOR	MARIO SPINOLA RAMOS GOMES
ADVOGADO	FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
RÉU	ANA SILVIA DAVINI PALLER
RÉU	SB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
ADVOGADO	ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA(OAB: 243155/SP)
RÉU	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO GOMES NOTARI(OAB: 273385/SP)
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
RÉU	RCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RÉU	FATIMA REGINA VEIGA ROSA
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RÉU	NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA
RÉU	NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO
RÉU	GIROTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
ADVOGADO	ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA(OAB: 243155/SP)
RÉU	ANDERSON CLEBER ROSA
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEBER ROSA
- FATIMA REGINA VEIGA ROSA
- RCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 965e688 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. **MAURO VOLPINI FERREIRA**, certificando:

1) Que se trata de Ação distribuída por dependência ao processo principal nº 1002240-43.2016.5.02.0085, no qual há recursos pendentes de apreciação pela instância superior com efeito apenas devolutivo, o que no entendimento do juízo não impede o prosseguimento da execução na presente ação de cumprimento;

2)Que decorreu o prazo de 10 dias concedido aos executados: **RCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ANDERSON CLEBER ROSA e FÁTIMA VEIGA ROSA**, para que distribuíssem ação em apartado para que seu Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto em conjunto pudesse ser encaminhado para a 2ª instância;

3) Que há petição do exequente no id b8db6a7, indicando meios para o prosseguimento da execução;

4) Que já foram prestadas as informações necessárias no id 44966e2, a respeito dos presentes autos , a fim de instruir o MS nº 1028415-91.2023.4.02.0000.

Watson Alves Sena Santos

Diretor de Secretaria.

São Paulo-SP, data abaixo.

DECISÃO PJe

Vistos etc

Primeiramente, retifique-se a classe processual dos presentes autos para “Cumprimento de Sentença”.

Em segundo lugar, diante do silêncio dos executados RCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ANDERSON CLEBER ROSA e FÁTIMA VEIGA ROSA, **homologo** a desistência do agravo de Instrumento em agravo de petição interposto no id f261348.

No mais, passo a analisar os meios indicados pelo exequente para o prosseguimento da execução.

DA FRAUDE EXECUÇÃO

Sustenta o exequente que os imóveis apontados no id b8db6a7 foram alienados em fraude à execução, pois as transações ocorreram após o ajuizamento da presente ação.

Há muito a questão sobre a fraude de execução tem se apresentado como uma das questões mais conturbadas do direito e, por conseguinte, de todos que se põem a adquirir um bem.

O CC/1916 já previa em seu art. 824 o instituto da hipoteca judiciária, a qual também foi regulada pelo CPC/1939 (art. 284), substituída pelo art. 466 do CPC/1973 e finalmente pelo art. 495 do CPC/2015, devendo ser lembrado que o CC/2002 deixou de regulá-la. Sua função é gerar direito de preferência sobre o bem, garantindo a execução mesmo que em poder de terceiro.

De acordo com o art. 240 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos),*"o registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior"*.

Com o advento da Lei nº 10.444/2002, o §4º do art. 675 do CPC de 1973 passou-se a exigir que o executado providenciasse, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário *da penhora* realizada, mediante

apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial.

Por meio da lei nº 11.382/2006, a qual acrescentou o art. 615-A ao CPC/1975, institui-se a *averbação premonitória*, por meio da qual, o credor poderia requerer ao juízo, no ato da distribuição da ação executiva, mesmo antes da citação, certidão que comprovasse a existência daquela para averbação no registro de imóveis, no registro de veículos e de qualquer outro bem passíveis de registro.

Até então, muitas dúvidas existiam na doutrina e jurisprudência sobre a caracterização da fraude à execução, no entanto, em face da possibilidade da realização da *averbação premonitória*, a jurisprudência passou a tender para a tese de que a fraude à execução somente ocorreria com a averbação da execução, do arresto ou da penhora, sem a qual não haveria publicidade em relação a terceiros.

É nesta sequência que o C. STJ, ainda pela ótica do código de 1973, sedimentou o entendimento sobre a matéria por meio da Súmula nº 375 (DJe 30.3.2009), dispondo:

Súmula 375. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Por esse entendimento, a averbação do início da execução, do arresto ou da penhora passou a ser exigido como condição *apenas* para o reconhecimento de *presunção absoluta* da fraude e, não sendo aquele providenciado, a má-fé teria que ser comprovada.

A despeito da Súmula, por algum tempo ainda permaneceram interpretações sobre o conteúdo da parte final dessa, notadamente sobre a distribuição do ônus probatório, sendo defendido por alguns a aplicação da distribuição dinâmica do ônus da prova (admitida ainda por entendimento doutrinário e jurisprudencial), em face do que, o ônus de comprovar a não ocorrência da má-fé incumbiria ao adquirente. No entanto, em dezembro de 2014, a situação nos tribunais foi pacificada, pois ao julgar o REsp 956.943/PR (recebido pela sistemática de recursos repetitivos, prevista no artigo 543-C do CPC), o STJ consolidou o entendimento no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 956.943 - PR (2007/0124251-8) (f) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI R. P/ACÓRDÃO: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RECORRENTE: CARLOS OSCAR PREMAZZI E OUTROS ADVOGADO: JULIO CESAR BROTTO E OUTRO(S) RECORRIDO: JÚLIO CESAR DA SILVA ADVOGADO: LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA EMENTA PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.

A partir de então, os questionamentos sobre distribuição do ônus probatório foram pacificados, mantendo-se a atribuição do ônus ao exequente, quando na ausência de registro na matrícula do imóvel.

A Medida Provisória 656/2014 convertida na Lei 13.097/15 de 19.01.2015, seguindo o entendimento jurisprudencial existente e baseada no princípio da concentração dos atos na matrícula do imóvel, deixou claro **a impossibilidade de oposição de situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, ao adquirente que adquirir ou receber direitos reais sobre imóveis**.

Criou-se, ainda, a possibilidade de averbação de decisão judicial da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial pudessem reduzir seu proprietário à insolvência.

Dispôs os artigos 54 da citada lei:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus

quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

V - averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária. (Incluído pela Lei nº 14.825, de 2024)

§ 1º Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel. (Renumerado do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

§ 2º Para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput deste artigo ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, não serão exigidas: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) grifo meu

Diante de tal previsão, a prova da má-fé constante da segunda parte da Súmula nº 375 do STJ acabou ficando prejudicada, pois somente poderá ser reconhecida a fraude se houver o registro anterior da matrícula do imóvel das situações elencadas no art. 54 de Lei 13.097/15.

Ante o exposto não há que falar em fraude a execução.

DAS FINTECHS

Alega o exequente que inúmeros tipos de investimentos e instituições financeiras ainda não estão vinculadas ao sistema para fins de bloqueio de ativos, como por exemplo, as *FINTECHS*. requer a expedição de ofícios às principais fintechs do Brasil para bloqueio de eventuais direitos creditórios em nome dos devedores.

Nada a deferir eis que o convênio SISBAJUD abrange as alegadas fintechs, e tal convênio já foi regularmente utilizado.

DO BLOQUEIO DE MILHAS

Pretende o exequente a expedição de ofício a diversos programas de fidelidade, com o intuito de saber se os executados possuem "milhas" e, na hipótese de a diligência se mostrar positiva, a penhora destes.

A pretensão do exequente não merece acolhimento em razão da ausência de utilidade e efetividade da providência, na medida em que eventuais pontos ou "milhas" de titularidade dos executados junto aos programas de fidelidade não são passíveis de expropriação.

Com efeito, não obstante os pontos de cartões de crédito e as "milhas aéreas" possam ser trocados por passagens aéreas e outros produtos e serviços oferecidos nos catálogos dos programas de fidelidade, é certo que estas pontuações ou milhagens possuem prazo de validade, além de caráter pessoal e intransferível, não possuindo expressão em dinheiro, o que afasta delas a natureza de crédito e, por conseguinte, impossibilita sua penhora. INDEFIRO o requerido.

DA CNH DOS SÓCIOS

O bloqueio da CNH extrapola o direito patrimonial, afetando o direito de ir e vir do cidadão.

Além de não se admitir a limitação da liberdade de locomoção do indivíduo em favor de dívida pecuniária, a apreensão da CNH dos executados em nada aproveita para a execução, não favorecendo de nenhuma forma o adimplemento do débito.

Considerando que a suspensão da CNH não leva a apreensão de bem apto a quitar a dívida, não há utilidade da medida na solução do processo.

DA QUOTA SOCIAL DO CLUBE

Considerando que a regra é que a integralidade do patrimônio do devedor responde pela satisfação da dívida, não há óbice à penhora e posterior adjudicação do referido bem.

Assim, intimem-se os Clubes Sociais abaixo indicados, a fim de que informem ao juízo se os executados: **ANA SILVIA DAVINI PALLER (CPF 130.339.238-01), NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO (CPF 037.219.268-89), ANDERSON CLEBER ROSA (CPF 735.337.699-68) e FÁTIMA VEIGA ROSA (CPF 144.110.538-70)** são sócios das entidades, no prazo de 20 dias:

- Clube Paineiras Do Morumby;
- Club Athletico Paulistano;
- Esporte Clube Pinheiros;
- Sociedade Harmonia De Tênis;
- Clube Hípico De Santo Amaro;
- Clube De Campo De São Paulo.

SIRVA CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO DE INSTRUÇÃO DE ENCAMINHAMENTO.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000302-70.2023.5.02.0019

AUTOR	MARIO SPINOLA RAMOS GOMES
ADVOGADO	FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
RÉU	ANA SILVIA DAVINI PALLER
RÉU	SB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
ADVOGADO	ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA(OAB: 243155/SP)
RÉU	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO GOMES NOTARI(OAB: 273385/SP)
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
RÉU	RCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RÉU	FATIMA REGINA VEIGA ROSA
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RÉU	NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA
RÉU	NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO
RÉU	GIROTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 110854/SP)
ADVOGADO	ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA(OAB: 243155/SP)
RÉU	ANDERSON CLEBER ROSA
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SPINOLA RAMOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 965e688 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. **MAURO VOLPINI FERREIRA**, certificando:

1) Que se trata de Ação distribuída por dependência ao processo principal nº 1002240-43.2016.5.02.0085, no qual há recursos pendentes de apreciação pela instância superior com efeito apenas devolutivo, o que no entendimento do juízo não impede o prosseguimento da execução na presente ação de cumprimento;

2)Que decorreu o prazo de 10 dias concedido aos executados: **RCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ANDERSON CLEBER ROSA e FÁTIMA VEIGA ROSA**, para que distribuíssem ação em apartado para que seu Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto em conjunto pudesse ser encaminhado para a 2ª instância;

3) Que há petição do exequente no id b8db6a7, indicando meios para o prosseguimento da execução;

4) Que já foram prestadas as informações necessárias no id 44966e2, a respeito dos presentes autos , a fim de instruir o MS nº 1028415-91.2023.4.02.0000.

Watson Alves Sena Santos

Diretor de Secretaria.

São Paulo-SP, data abaixo.

DECISÃO PJe

Vistos etc

Primeiramente, retifique-se a classe processual dos presentes autos para “Cumprimento de Sentença”.

Em segundo lugar, diante do silêncio dos executados RCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ANDERSON CLEBER ROSA e FÁTIMA VEIGA ROSA, **homologo** a desistência do agravo de Instrumento em agravo de petição interposto no id f261348.

No mais, passo a analisar os meios indicados pelo exequente para o prosseguimento da execução.

DA FRAUDE EXECUÇÃO

Sustenta o exequente que os imóveis apontados no id b8db6a7

foram alienados em fraude à execução, pois as transações ocorreram após o ajuizamento da presente ação.

Há muito a questão sobre a fraude de execução tem se apresentado como uma das questões mais conturbadas do direito e, por conseguinte, de todos que se põem a adquirir um bem.

O CC/1916 já previa em seu art. 824 o instituto da hipoteca judiciária, a qual também foi regulada pelo CPC/1939 (art. 284), substituída pelo art. 466 do CPC/1973 e finalmente pelo art. 495 do CPC/2015, devendo ser lembrado que o CC/2002 deixou de regulá-la. Sua função é gerar direito de preferência sobre o bem, garantindo a execução mesmo que em poder de terceiro.

De acordo com o art. 240 da Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos),*"o registro da penhora faz prova quanto à fraude de qualquer transação posterior"*.

Com o advento da Lei nº 10.444/2002, o §4º do art. 675 do CPC de 1973 passou-se a exigir que o executado providenciasse, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário *da penhora* realizada, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial.

Por meio da lei nº 11.382/2006, a qual acrescentou o art. 615-A ao CPC/1975, institui-se a *averbação premonitória*, por meio da qual, o credor poderia requerer ao juízo, no ato da distribuição da ação executiva, mesmo antes da citação, certidão que comprovasse a existência daquela para averbação no registro de imóveis, no registro de veículos e de qualquer outro bem passíveis de registro.

Até então, muitas dúvidas existiam na doutrina e jurisprudência sobre a caracterização da fraude à execução, no entanto, em face da possibilidade da realização da *averbação premonitória*, a jurisprudência passou a tender para a tese de que a fraude à execução somente ocorreria com a averbação da execução, do arresto ou da penhora, sem a qual não haveria publicidade em relação a terceiros.

É nesta sequência que o C. STJ, ainda pela ótica do código de 1973, sedimentou o entendimento sobre a matéria por meio da Súmula nº 375 (DJe 30.3.2009), dispondo:

Súmula 375. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Por esse entendimento, a averbação do início da execução, do arresto ou da penhora passou a ser exigido como condição *apenas* para o reconhecimento de *presunção absoluta* da fraude e, não sendo aquele providenciado, a má-fé teria que ser comprovada.

A despeito da Súmula, por algum tempo ainda permaneceram interpretações sobre o conteúdo da parte final dessa, notadamente sobre a distribuição do ônus probatório, sendo defendido por alguns a aplicação da distribuição dinâmica do ônus da prova (admitida ainda por entendimento doutrinário e jurisprudencial), em face do que, o ônus de comprovar a não ocorrência da má-fé incumbiria ao adquirente. No entanto, em dezembro de 2014, a situação nos tribunais foi pacificada, pois ao julgar o REsp 956.943/PR (recebido pela sistemática de recursos repetitivos, prevista no artigo 543-C do CPC), o STJ consolidou o entendimento no seguinte sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 956.943 - PR (2007/0124251-8) (f) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI R. P/ACÓRDÃO: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RECORRENTE: CARLOS OSCAR PREMAZZI E OUTROS ADVOGADO: JULIO CESAR BROTTO E OUTRO(S) RECORRIDO: JÚLIO CESAR DA SILVA ADVOGADO: LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA EMENTA PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. FRAUDE DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÚMULA N. 375/STJ. CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE. CIÊNCIA DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR. REGISTRO DA PENHORA. ART. 659, § 4º, DO CPC. PRESUNÇÃO DE FRAUDE. ART. 615-A, § 3º, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após a averbação referida no dispositivo.

A partir de então, os questionamentos sobre distribuição do ônus probatório foram pacificados, mantendo-se a atribuição do ônus ao exequente, quando na ausência de registro na matrícula do imóvel.

A Medida Provisória 656/2014 convertida na Lei 13.097/15 de 19.01.2015, seguindo o entendimento jurisprudencial existente e baseada no princípio da concentração dos atos na matrícula do imóvel, deixou claro **a impossibilidade de oposição de situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, ao adquirente que adquirir ou receber direitos reais sobre**

imóveis.

Criou-se, ainda, a possibilidade de averbação de decisão judicial da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial pudessem reduzir seu proprietário à insolvência.

Dispôs os artigos 54 da citada lei:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

V - averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária. (Incluído pela Lei nº 14.825, de 2024)

§ 1º Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel. (Renumerado do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

§ 2º Para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput deste artigo ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, não serão exigidas: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) grifo meu

Diante de tal previsão, a prova da má-fé constante da segunda parte da Súmula nº 375 do STJ acabou ficando prejudicada, pois somente poderá ser reconhecida a fraude se houver o registro anterior da matrícula do imóvel das situações elencadas no art. 54 de Lei 13.097/15.

Ante o exposto não há que falar em fraude a execução.

DAS FINTECHS

Alega o exequente que inúmeros tipos de investimentos e instituições financeiras ainda não estão vinculadas ao sistema para fins de bloqueio de ativos, como por exemplo, as *FINTECHS*. requer a expedição de ofícios às principais fintechs do Brasil para bloqueio de eventuais direitos creditórios em nome dos devedores.

Nada a deferir eis que o convênio SISBAJUD abrange as alegadas fintechs, e tal convênio já foi regularmente utilizado.

DO BLOQUEIO DE MILHAS

Pretende o exequente a expedição de ofício a diversos programas de fidelidade, com o intuito de saber se os executados possuem "milhas" e, na hipótese de a diligência se mostrar positiva, a penhora destes.

A pretensão do exequente não merece acolhimento em razão da ausência de utilidade e efetividade da providência, na medida em que eventuais pontos ou "milhas" de titularidade dos executados junto aos programas de fidelidade não são passíveis de expropriação.

Com efeito, não obstante os pontos de cartões de crédito e as "milhas aéreas" possam ser trocados por passagens aéreas e outros produtos e serviços oferecidos nos catálogos dos programas de fidelidade, é certo que estas pontuações ou milhagens possuem prazo de validade, além de caráter pessoal e intransferível, não possuindo expressão em dinheiro, o que afasta delas a natureza de crédito e, por conseguinte, impossibilita sua penhora. INDEFIRO o requerido.

DA CNH DOS SÓCIOS

O bloqueio da CNH extrapola o direito patrimonial, afetando o direito de ir e vir do cidadão.

Além de não se admitir a limitação da liberdade de locomoção do indivíduo em favor de dívida pecuniária, a apreensão da CNH dos executados em nada aproveita para a execução, não favorecendo de nenhuma forma o adimplemento do débito.

Considerando que a suspensão da CNH não leva a apreensão de bem apto a quitar a dívida, não há utilidade da medida na solução

do processo.

DA QUOTA SOCIAL DO CLUBE

Considerando que a regra é que a integralidade do patrimônio do devedor responde pela satisfação da dívida, não há óbice à penhora e posterior adjudicação do referido bem.

Assim, intimem-se os Clubes Sociais abaixo indicados, a fim de que informem ao juízo se os executados: **ANA SILVIA DAVINI PALLER (CPF 130.339.238-01), NORBERT JOSEF KARL PALLER FILHO (CPF 037.219.268-89), ANDERSON CLEBER ROSA (CPF 735.337.699-68) e FÁTIMA VEIGA ROSA (CPF 144.110.538-70)** são sócios das entidades, no prazo de 20 dias:

- Clube Paineiras Do Morumby;
- Club Athletico Paulistano;
- Esporte Clube Pinheiros;
- Sociedade Harmonia De Tênis;
- Clube Hípico De Santo Amaro;
- Clube De Campo De São Paulo.

SIRVA CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO DE INSTRUÇÃO DE ENCAMINHAMENTO.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-56.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	FLAVIA VITORIO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	PAULO CELSO IZABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb4326c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da reclamante ID. 9be758b.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-56.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	FLAVIA VITORIO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	PAULO CELSO IZABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb4326c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da reclamante ID.

9be758b.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000071-05.2024.5.02.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	ITU MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITU MARMORES E GRANITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1ad3ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário do reclamante ID. 9f771fe.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000071-05.2024.5.02.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	ITU MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1ad3ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário do reclamante ID. 9f771fe.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000575-11.2024.5.02.0085

AUTOR	WESLEY DE LIMA GONCALVES
ADVOGADO	RENATA DE MIRANDA PEDRASSI DE FIGUEIREDO(OAB: 326418/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE LIMA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cb2340

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Verifico tratarem-se o presente de ação de cumprimento de sentença referente ao processo nº1000655-35.2017.5.02.0015.

Não obstante, verifico que o autor deixou de apresentar as peças principais dessa ação coletiva, a saber: sentença, acórdãos e a decisão que determinou a livre distribuição das liquidações individuais, dificultando a correta análise do feito.

Assim, intime-se o autor para que, em 15 dias, junte as peças do processo nº1000655-35.2017.5.02.0015, conforme indicado acima, bem como informe se há obrigação de fazer pendente de cumprimento pela reclamada antes da liquidação de valores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURO VOLPINI FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000566-49.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	ALINE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECLAMADO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8414b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Requer a reclamada que este juízo designe telaudiência.

A Recomendação nº 002 GCGJT, de 24 de outubro de 2022, prevê em seu art. 3º:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020. (grifo meu)Nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea ‘c’, item 1, da RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2022, no qual ficou estabelecido que a a modalidade presencial de audiência é a que deve ser adotada prioritariamente, indefiro o requerido.

A Resolução CNJ nº 354/2020, prevê sobre audiências telepresenciais:

Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de...Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. (grifo meu).

Assim, a realização de audiências telepresenciais deve ser analisada pelo juízo, principalmente no tocante à sua conveniência.

Nesse sentido, entendo que as audiências telepresenciais foram importantes em um momento crítico da sociedade por conta da situação de pandemia e decretação do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Entretanto, uma vez que essa situação esteja encerrada, nada há mais que justifique a manutenção de instruções processuais com oitiva de partes e testemunhas pelo sistema telepresencial, o qual, notadamente, dificulta a fiscalização do isolamento de partes e testemunhas, além de não permitir que o magistrado possa avaliar as atitudes dos depoentes plenamente.

É cediço que, na avaliação de um depoimento, o juiz deve não só verificar o que está sendo dito, mas também a forma com que isso ocorre, principalmente, as atitudes da testemunha ao afirmar ou negar algo. Os gestos da testemunha, sua hesitação e a forma com que é feita a declaração são indícios que podem ajudar o magistrado na condução das perguntas formuladas, sua reiteração e solicitação de explicações. No entanto, quando a audiência é realizada pelo sistema telepresencial, geralmente se tem a imagem apenas do rosto do depoente, na maior parte das vezes, com baixíssima qualidade, perdendo-se, assim, a oportunidade de uma melhor avaliação da qualidade desse depoimento. Assim, o depoimento prestado no sistema telepresencial é inequivocamente inferior, havendo imenso prejuízo em uma análise comparativa com depoimentos presenciais.

Diante dessa situação, e considerando que nesta Vara todas as audiências são UNAS, ou seja, não havendo acordo e estando

todos presentes, são colhidos os depoimentos e, somente após, determinada a realização de eventual prova pericial, a realização de audiência pelo sistema telepresencial constitui, conforme explicado, inequívoco prejuízo, não sendo, por isso, conveniente.

Entendo, portanto, que as audiências devam ser realizadas de forma presencial e, quando muito, de forma híbrida, apenas para a oitiva de testemunha que esteja localizada fora da jurisdição dessa Vara ou impossibilitada de se deslocar fisicamente.

Ante o exposto, e pelos fundamentos suso deduzidos, indefiro a realização de audiência telepresencial.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-0000100-68.2007.5.02.0085

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	ANTONIO CARLOS DAMASCENO LIMA
RÉU	TEGUCIGALBA FELIX DE ARAUJO LIMA
RÉU	TRADICAO EMPREITEIRA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b3dec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Azenate Silva Veschi

DESPACHO

Vistos, etc.

Cientifique-se o sindicato autor do resultado da pesquisa efetuada junto ao sistema SISBAJUD, assim como para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, abstendo-se de indicar medidas que já se mostraram infrutíferas a garantia da execução, sob pena de fluência do prazo prescricional intercorrente em consonância com o art.11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001742-97.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	NATHALIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0026654 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (complemento ID. 436b173) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário das reclamadas ID. 58ecdee.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001742-97.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	NATHALIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO(OAB: 135997/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR(OAB: 392063/SP)
RECLAMADO	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NU BRASIL SERVICOS LTDA.
- NU PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0026654 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (complemento ID. 436b173) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário das reclamadas ID. 58ecdee.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000046-23.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	CLEUZA DE MELLO RANGEL
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA DE MELLO RANGEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e2d24 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos e subscritos por advogados com poderes nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os Recursos Ordinários, da reclamante (ID. 1cda843) e o da reclamada (ID. db32626).

Intime-se as partes para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000454-80.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	MICHELE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 116997/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do aditamento apresentado pela reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0334400-17.2006.5.02.0085

RECLAMANTE	CARLITO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	WALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)
RECLAMADO	ROSA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GERACAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS ALVES
ADVOGADO	MARCIA REGINA GARCIA ARIAS(OAB: 193275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6217dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

O resultado da pesquisa realizada por meio do convênio CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) registra o vínculo empregatício em aberto do executado WALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA com a empresa Geracao Fernandes Servicos e Construcoes LTDA - CNPJ 45.907.591/0001-13 (endereço: Rua Doutor Nestor Alberto de Macedo, 88, sala 05, Vila Santo Estefano, São Paulo-SP, CEP: 04154-020).

Expeça-se mandado a fim de determinar que a referida empresa envie a este juízo cópia dos 6 (seis) últimos recibos de pagamentos do executado Walmir Fernandes de Oliveira - CPF: 006.198.468-01, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

As informações deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e caracterização do crime de desobediência, e poderão ser encaminhadas preferencialmente por e-mail ao endereço a159050@trtsp.jus.br, constando como referência o número do processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-1001000-48.2018.5.02.0085

AUTOR	JOSE ADILSON DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SCUDELER(OAB: 346615/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RÉU	LANCHONETE DA PIZZA EIRELI - EPP
RÉU	LUIS FELIPE SOUZA GUIMARAES DE MATTOS
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAIKON RODRIGUES - ME
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO FURLANETTO CARDOSO(OAB: 106602/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DOS SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2202062 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAROLINE DOS SANTOS PESSANHA

DESPACHO

Vistos

Ante a resposta do ofício id.361af7e , verifico que a decisão id.44cee3b foi determinada em favor de executado diverso da presente ação (LUIZ CARLOS CALLEGARI-CPF: 125.173.658-06).

Ante o equívoco solicite-se com urgência ao NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO o cancelamento da constrição efetuada com relação à pessoa física LUIZ CARLOS CALLEGARI- CPF: 125.173.658-06 .

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO.

O reclamante requer bloqueio dos cartões de créditos do sócio como medida coercitiva para o adimplemento da execução.

Nos termos do art. 139, IV, do CPC/2015, que autoriza o juiz"determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial", e considerando as tentativas executórias infrutíferas em face da(s) reclamada(s) e seu(s) sócio(s), como as pesquisas realizadas perante os diversos sistemas conveniados deste regional, excepcionalmente defiro o requerido.

No caso, vertente foram envidadas inúmeras tentativas de satisfação do crédito do exequente. Todas infrutíferas.

Como bem apontou o exequente, não há nenhum valor disponível nas contas do executado, não obstante todas as contas deste são realizadas em cartão de crédito. Ora, se o executado faz uso do cartão tem recursos para efetuar o pagamento das faturas. Se assim não fosse, certamente não teria crédito disponível.

Contudo, não se sabe a origem dos recursos utilizados para adimplir as faturas do cartão, eis que, como dito, todas as contas do executado são zeradas.

A medida requerida pelo exequente pode e deve ser deferida.Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS. ART. 139, IV, DO CPC DE 2015. SUSPENSÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE NOVOS CARTÕES. INAÇÃO DO DEVEDOR. EFETIVIDADE DA DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Cuida-se de Mandado de Segurança
impetrado contra decisão que, em execução, determinou a suspensão dos cartões de crédito do executado e a proibição de emissão de novos cartões. 2. Esta Subseção tem admitido o cabimento da ação mandamental impetrada contra ato praticado no âmbito da execução, a despeito do cabimento de recurso, quando passível de causar grave prejuízo, circunstância que, segundo alegado, teria ocorrido no presente feito. 3. É de se registrar que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da ADI n.º 5941 (ata de julgamento publicada no DJE de 10/2/2023), reconheceu a
constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC de 2015, entre outros, que autorizam medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias voltadas a garantir a efetividade da decisão judicial, observadas as garantias fundamentais dos cidadãos. 4. A jurisprudência desta Corte já admitia a adoção das medidas atípicas previstas no referido dispositivo legal, não obstante a necessidade de observância, pelo magistrado, dos parâmetros necessários de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas tais como suspensão da CNH e do passaporte do devedor, frente às causas que sustentam a insolvência do executado. E, com essas balizas, firmou -se o entendimento no sentido de reconhecer que a mera insolvência do devedor não basta para autorizar o uso de medidas atípicas de execução fundamentadas no art. 139, IV, do CPC de 2015. 5. O caso concreto, todavia, não retrata a situação de que o ato coator tenha decorrido da mera insolvência. Com efeito, a ordem de suspensão dos cartões
de crédito e de proibição de emissão de outros novos afigura-se ponderada diante das circunstâncias, sendo certo afirmar que a Reclamação Trabalhista já tramita há cinco anos, e nesse curso, foram tentados todos os meios executivos usuais (penhoras, SisbaJud, inscrição no SERASA, CNIB, etc), sem sucesso. Além disso, o impetrante não manifestou, conforme consignado no acórdão regional, interesse algum em efetuar o pagamento da dívida. Ora, a inação do devedor acena para a possibilidade de adoção de medida atípica, capaz, pois, de fomentar o seu interesse na busca por alternativas para o adimplemento da obrigação. Desse modo, tem-se que a aparente apatia do impetrante não se coaduna, portanto, com os fins do processo, que, ao final e ao cabo, é alcançar a efetividade da decisão judicial. 6. Recurso Ordinário

conhecido e não provido" (ROT-838-97.2022.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 16/06/2023)."

Assim, defiro.

Expeça-se ofício às administradoras de cartão de crédito para que bloqueiem os cartões de créditos em nome do executado **LUIS FELIPE SOUZA GUIMARAES DE MATTOS, CPF: 392.561.098-75.**

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de OFÍCIO **, a ser encaminhado ao referido órgão pelo(a) reclamante.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013600-70.2008.5.02.0085

RECLAMANTE	JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE BASTOS(OAB: 104455/SP)
RECLAMADO	WALDIR ANTONIO MARTINS
RECLAMADO	HUMBERTO DIONYSIA FILHO
RECLAMADO	ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	THAIS FREITAS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 219097/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
- CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08787d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM. Juiz do Trabalho, Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI**, certificando:

1) Que no id d488fe7, este juízo reconheceu a prescrição intercorrente (art. 11- A, § 2° da CLT) e declarou extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, do CPC, uma vez que embora regularmente intimado para incluir as peças no processo eletrônico e para indicar meios para o prosseguimento da execução, o autor quedou-se inerte;

2) Que apesar de ter havido a extinção da execução, desarquivou-se os autos físicos, visto que há valores depositados pela 2ª Reclamada (CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVÃO), com responsabilidade subsidiária limitada à 30/10/2007.

Watson Alves Sena Santos

Diretor de Secretaria.

São Paulo-SP, data abaixo.

DECISÃO PJe

Vistos etc

Compulsando os autos físicos, verifico que antes da determinação de conversão da tramitação do feito para o meio eletrônico, já havia ocorrido a desconsideração da personalidade e a inclusão dos sócios da 1ª Reclamada (falida), restando pendente o prosseguimento da execução pelos convênios.

Verifico também que há valores (**R$ 5.357,25** = depósito recursal + **R$ 33.082,40** = deposito judicial) depositados pela 2ª Reclamada, todavia conforme Acórdão da 10ª Turma do TRT2, de 18/09/2012, os autos retornaram da instância superior para que primeiro se esgotem os meios de execução em face da devedora principal, que se encontra falida.

Desse modo, em que pese não tenha havido a juntada de peças por parte do exequente, há determinação de prosseguimento da execução não cumprida pela Secretaria.

Assim, em tempo, TORNO SEM EFEITO a decisão de id d488fe7 que declarou extinta a execução e DETERMINO que a Secretaria digitalize os autos físicos e inicie a execução em face dos sócios da 1ª Reclamada: **HUMBERTO DIONYSIA FILHO e WALDIR ANTÔNIO MARTINS,** por meio dos convênios.

Caso infrutífera a medida em face dos sócios da 1ª Reclamada, distribua-se o numerário correspondente à **responsabilidade subsidiária limitada da 2ª Reclamada** (CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO), devolvendo-se o valor excedente, assim como o deposito recursal efetuado.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0013600-70.2008.5.02.0085

RECLAMANTE JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE BASTOS(OAB: 104455/SP)
RECLAMADO	WALDIR ANTONIO MARTINS
RECLAMADO	HUMBERTO DIONYSIA FILHO
RECLAMADO	ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	THAIS FREITAS DOS SANTOS SOUZA(OAB: 219097/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 08787d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao **MM. Juiz do Trabalho, Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI**, certificando:

1) Que no id d488fe7, este juízo reconheceu a prescrição intercorrente (art. 11- A, § 2° da CLT) e declarou extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, do CPC, uma vez que embora regularmente intimado para incluir as peças no processo eletrônico e para indicar meios para o prosseguimento da execução, o autor quedou-se inerte;

2) Que apesar de ter havido a extinção da execução, desarquivou-se os autos físicos, visto que há valores depositados pela 2ª Reclamada (CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVÃO), com responsabilidade subsidiária limitada à 30/10/2007.

Watson Alves Sena Santos

Diretor de Secretaria.

São Paulo-SP, data abaixo.

DECISÃO PJe

Vistos etc

Compulsando os autos físicos, verifico que antes da determinação de conversão da tramitação do feito para o meio eletrônico, já havia ocorrido a desconsideração da personalidade e a inclusão dos sócios da 1ª Reclamada (falida), restando pendente o prosseguimento da execução pelos convênios.

Verifico também que há valores (**R$ 5.357,25** = depósito recursal + **R$ 33.082,40** = deposito judicial) depositados pela 2ª Reclamada, todavia conforme Acórdão da 10ª Turma do TRT2, de 18/09/2012, os autos retornaram da instância superior para que primeiro se esgotem os meios de execução em face da devedora principal, que se encontra falida.

Desse modo, em que pese não tenha havido a juntada de peças por parte do exequente, há determinação de prosseguimento da execução não cumprida pela Secretaria.

Assim, em tempo, TORNO SEM EFEITO a decisão de id d488fe7 que declarou extinta a execução e DETERMINO que a Secretaria digitalize os autos físicos e inicie a execução em face dos sócios da 1ª Reclamada: **HUMBERTO DIONYSIA FILHO e WALDIR ANTÔNIO MARTINS,** por meio dos convênios.

Caso infrutífera a medida em face dos sócios da 1ª Reclamada, distribua-se o numerário correspondente à **responsabilidade subsidiária limitada da 2ª Reclamada** (CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO), devolvendo-se o valor excedente, assim como o deposito recursal efetuado.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000074-72.2015.5.02.0085

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 138210/SP)
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JORGE ARGACHOFF FILHO(OAB: 97574/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES YASMIN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA DANTAS FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PEREIRA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUELY BAPTISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PERPETUA DE FIGUEIREDO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO VIEIRA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ce659e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDRE SATO SHIMADA

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se na tarefa "sobrestamento" a realização do leilão, conforme descrito no edital de ID. c99fa2f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-89.2022.5.02.0085

RECLAMANTE	FELIPPE CASAGRANDE FERNANDES
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	NACIONAL ATLETICO CLUBE
ADVOGADO	ELIANA CERVADIO(OAB: 162594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL ATLETICO CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f655a3e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento apresentado pelo autor encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se para contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001782-79.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARIANA DE LIMA(OAB: 325792/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELITA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 294ec82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Considerando que o documento apresentado no ID. f9bba61 contém apenas o resumo do cálculo, intime-se o autor para que, em 8 dias, apresente a memória completa do cálculo, para fins de análise da conta elaborada pela parte.

Cumprida a providência, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000344-81.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	JULIANA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	CYNTIA PRAZERES DOS SANTOS(OAB: 453977/SP)
RECLAMADO	MOTEL ELE ELA LTDA

RECLAMADO	MOTEL DRINKS ANHANGUERA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f00ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamante informa que sua testemunha reside(m) fora de São Paulo, defiro a realização de audiência **Una,** a qual ocorrerá em **30/04/2024 10:30**, DE FORMA HÍBRIDA, **EXCLUSIVAMENTE** para oitiva da testemunha da reclamante, devendo a(s) (demais) partes, patrono(s) e (demais) testemunhas participarem presencialmente da audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e preclusão da prova testemunhal.

A audiência será realizada por meio do sistema zoom, cujos dados seguem abaixo, sendo de responsabilidade da parte informá-los à(s) testemunha(s):

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83372156122?pwd=MWJ2eUNGV09lM2VrU1ZwNkdHcERmZz09

ID da reunião: 833 7215 6122

Senha de acesso: 399424

Os usuários que ingressarem com o link do convite não precisarão inserir a senha manualmente.

Fica(m) a(s) parte(s) ciente(s), desde já, que não haverá adiamento nem redesignação sob fundamento de impossibilidade técnica ou de acesso, haja vista que o fórum encontra-se aberto para receber quem não dispõe de meios técnicos adequados.

Ficam mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001360-07.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	SIRLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO MEDITERRANEO
ADVOGADO	ANTONIA GABRIEL DE SOUZA(OAB: 108948/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEY FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01d991 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (complemento ID. a1a9f2a) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da 1ª reclamada ID. 6d46d59.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001360-07.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	SIRLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

RECLAMADO	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO MEDITERRANEO
ADVOGADO	ANTONIA GABRIEL DE SOUZA(OAB: 108948/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHAS DO MEDITERRANEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c01d991 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (complemento ID. a1a9f2a) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da 1ª reclamada ID. 6d46d59.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001162-38.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	ELISON DE HOLANDA SILVA
ADVOGADO	FIRMINO BARBOSA SOBRINHO(OAB: 109140/SP)
RECLAMADO	UPCON SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	M. COELHO CONSTRUCOES E MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UPCON SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	UPCON INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CJJ INCORPORADORA EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL FELIPE MARCONDES(OAB: 349757/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SCHUCH ABELHEIRA BORGES REZENDE(OAB: 233098/RJ)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISON DE HOLANDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd37e7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RENATA MORAES ROCCO

DESPACHO

Vistos

Ante o retorno do mandado de pesquisa patrimonial e considerando que este Juízo não repetirá atos processuais que já se mostraram infrutíferos, INTIME-SE o(a) exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) executadas(s) e/ou seu(s) sócios(s), em 30 (trinta) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001432-91.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	CARLA DE OLIVEIRA GODINHO
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECLAMADO	JUNTOS SOMOS MAIS FIDELIZACAO S.A.
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
PERITO	PAULO CELSO IZABEL
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- JUNTOS SOMOS MAIS FIDELIZACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6107c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado o da 1ª reclamada e subscritos por advogados com poderes nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os Recursos Ordinários, da reclamante (ID. 77eda22) e o da 1ª reclamada (ID. 49cdc90).

Intime-se as partes para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001432-91.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	CARLA DE OLIVEIRA GODINHO
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECLAMADO	JUNTOS SOMOS MAIS FIDELIZACAO S.A.
ADVOGADO	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB: 357590/SP)
PERITO	PAULO CELSO IZABEL
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE OLIVEIRA GODINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6107c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado o da 1ª reclamada e subscritos por advogados com poderes nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os Recursos Ordinários, da reclamante (ID. 77eda22) e o da 1ª reclamada (ID. 49cdc90).

Intime-se as partes para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001392-80.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	ANDERSON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FRANCISCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fe238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Considerando os documentos já juntados no feito, no qual a reclamada informa a implantação da verba em folha de pagamento competência Abril/2024, com crédito em 07 de maio de 2024, intime-se a Fundação Casa para que junte aos autos o comprovante

dessa incorporação, bem como apresente os demonstrativos de pagamento de salário do autor até a data de efetiva integralização do adicional em folha, conforme requerido sob ID 30cc02a, no prazo de 30 dias, de modo a viabilizar o prosseguimento da ação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001650-22.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES JACINTHO
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE(OAB: 181079/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28632a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da reclamante ID. 8d3e252 .

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001650-22.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES JACINTHO
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE(OAB: 181079/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES JACINTHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28632a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos, o Recurso Ordinário da reclamante ID. 8d3e252 .

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000122-16.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA MISSIONER DOS SANTOS

ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)
RECLAMADO	VINICIUS CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES BELLIA(OAB: 306779/SP)
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO RODRIGUES(OAB: 360064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS CAFETERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d244375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Intime-se novamente a reclamada para apresentar os cálculos que entende devidos, observando os parâmetros do julgado.

Apresentadas as contas, intime-se a parte autora para manifestações no prazo preclusivo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo do réu sem apresentação de conta, intime-se a parte autora para que oferte seus cálculos de liquidação no prazo de 08 dias.

Ressalto que em caso de inércia das partes, os autos serão encaminhados ao perito contábil às expensas da reclamada, vez que foi ela quem deu causa à execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000122-16.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA MISSIONER DOS SANTOS
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)
RECLAMADO	VINICIUS CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	FABRICIO RODRIGUES BELLIA(OAB: 306779/SP)
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO RODRIGUES(OAB: 360064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA MISSIONER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d244375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Intime-se novamente a reclamada para apresentar os cálculos que entende devidos, observando os parâmetros do julgado.

Apresentadas as contas, intime-se a parte autora para manifestações no prazo preclusivo de 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Decorrido o prazo do réu sem apresentação de conta, intime-se a parte autora para que oferte seus cálculos de liquidação no prazo de 08 dias.

Ressalto que em caso de inércia das partes, os autos serão encaminhados ao perito contábil às expensas da reclamada, vez que foi ela quem deu causa à execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000648-80.2024.5.02.0085

EMBARGANTE	ZENAIDE MARIA FERREIRA PONTES
ADVOGADO	JOAO VICTOR BUGIGA MACEDO(OAB: 481852/SP)
EMBARGANTE	VICTORIA PONTES CINTA
ADVOGADO	JOAO VICTOR BUGIGA MACEDO(OAB: 481852/SP)
EMBARGADO	JACKSON JOSEPH
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON JOSEPH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JACKSON JOSEPH

VIA DEJT

CITAÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO PJe

Fica V.Sa. citado deste processo e intimado da seguinte decisão referente ao processo acima:

"**Decisão**

Recebam-se os Embargos de Terceiro por dependência ao processo 0001480-82.2014.5.02.0085, nos termos do art. 676, do CPC/2015.

Cadastre(m)-se os patronos do(s) embargado(s) habilitados no processo principal e intime(m)-se o(s) embargado(s), por via postal e via DEJT, para que regularize representação juntando procuração aos autos, bem como para contestar os Embargos de Terceiro, em 15 dias (art. 679, do CPC/2015), **inclusive** em observância ao entendimento firmado no tema 872 do C.STJ.

Da resposta, intime-se o embargante para que se manifeste, também em 15 dias (art. 350 e 351, do CPC/2015).

Após, inexistindo pedido para produção de prova oral, conclusos para julgamento."

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000604-61.2024.5.02.0085

RECLAMANTE	JANAINA VIVIANI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	Claudir Fontana(OAB: 118617/SP)
RECLAMADO	CLINICA PREMIUM CARE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA VIVIANI SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 166417d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. FREDERICO MONACCI CERUTTI.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

DORIVAL VENDRAMINI JUNIOR

DECISÃO

Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a tutela provisória de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, a parte autora pretende “Em função da Reclamada já vir efetuando o pagamento, porém de forma errada, com fundamento na Tutela de Antecedência, requer-se que seja determinado a reclamada para corrigir de imediato os pagamentos futuros do adicional de insalubridade".

No caso vertente, entendo que, para a questão apresentada, se faz necessária a dilação probatória.

Desta feita, em análise de cognição sumária, não vislumbro os elementos previstos no art. 300 do CPC, em face do que rejeito o requerido.

Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000492-92.2024.5.02.0085

AUTOR	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA MARINHO SWISTALSKI(OAB: 362445/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS V11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8f4aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IVEA CAROLINA ANDRADE BARRETTO

DESPACHO

Vistos

Verifico que o requerente ingressou com ação de cumprimento individual de sentença referente ao processo nº 1001583-70.2017.5.02.0084, para fins de interpor Agravo de Instrumento apartado em face de decisão prolatada naquele feito. Portanto, verifico se tratar na realidade de execução distribuída equivocadamente a esta Vara do Trabalho.

Pelo exposto, tendo em vista que nos termos do art. 110, da CNC, do TRT-2ª Região-SP: “as ações distribuídas que tenham o(s) mesmo(s) autor(es) e réu(s), serão encaminhadas à Vara que recebeu, pelo sorteio eletrônico, a primeira demanda, independentemente da distribuição ordinária de feitos” e ainda nos termos do art. 110, §1º, da CNC: “a prevenção, por conexão ou continência, enseja a distribuição por dependência”, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara do Trabalho de São Paulo por dependência ao processo nº 1001583-70.2017.5.02.0084.

Intime-se as partes e redistribua-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FREDERICO MONACCI CERUTTI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001798-33.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	RENILSON FONSECA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA
ADVOGADO	JARBAS SOUZA LIMA(OAB: 52746/SP)
ADVOGADO	CYNTIA CAGIANO AMATI(OAB: 152503/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILSON FONSECA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENILSON FONSECA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001798-33.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	RENILSON FONSECA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA
ADVOGADO	JARBAS SOUZA LIMA(OAB: 52746/SP)
ADVOGADO	CYNTIA CAGIANO AMATI(OAB: 152503/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001798-33.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	RENILSON FONSECA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA
ADVOGADO	JARBAS SOUZA LIMA(OAB: 52746/SP)

ADVOGADO	CYNTIA CAGIANO AMATI(OAB: 152503/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	FRANCISCO LEOPOLDO EBERL NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002731-77.2010.5.02.0085

RECLAMANTE	ADRIANO MASSAMI ITO
ADVOGADO	RENATO HABARA(OAB: 222379/SP)
RECLAMADO	CELIO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO PANIZA DA CUNHA
RECLAMADO	LUIS FELIPE SCARPA STREET
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO BUSNELLO FERNANDES
RECLAMADO	FIDELITY INCENTIVE LTDA.
RECLAMADO	LED ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	ELO TRADE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
RECLAMADO	RUBENS FORBES ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO COSTA
RECLAMADO	GUILHERME LUNARDELLI ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MASSAMI ITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO MASSAMI ITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº7ba6b50), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA MORAES ROCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000164-70.2021.5.02.0085

RECLAMANTE	JANAINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
PERITO	PAULO CELSO IZABEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do bloqueio de valores em conta bancária, conforme documentos juntados por meio da certidão de ID. 2da75ca.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000254-47.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	JOSE IGNACIO CHITTY MALAVE
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para fins de controle de prazo, os autos aguardam cumprimento de acordo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SATO SHIMADA

Servidor

86ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000955-65.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	JHONNY DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY DE SOUSA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JHONNY DE SOUSA MACEDO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000955-65.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	JHONNY DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002279-37.2016.5.02.0086

RECLAMANTE	WILSON BETTENCORT DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO	YOLANDA ALMEIDA DELA HOZ(OAB: 460475/SP)
ADVOGADO	LARISSA BORETTI MORESSI(OAB: 188752/SP)
ADVOGADO	LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO(OAB: 355732/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON BETTENCORT DE ALBUQUERQUE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILSON BETTENCORT DE ALBUQUERQUE FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** do Ofício Precatório de Id.7f33cd6 e RPV de Id.1ce7840, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para que o(a) credor(a) indique os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000412-60.2015.5.02.0086

RECLAMANTE	ERIVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA INTELIGENCIA E SEGURANCA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA INTELIGENCIA E SEGURANCA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

... Quando da comprovação, intimem-se as reclamadas (responsabilidade solidária), para pagarem o crédito remanescente no prazo de 48
horas, nos termos do artigo 880 da CLT, sob pena de execução.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000412-60.2015.5.02.0086

RECLAMANTE	ERIVAN BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA INTELIGENCIA E SEGURANCA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

... Quando da comprovação, intimem-se as reclamadas (responsabilidade solidária), para pagarem o crédito remanescente no prazo de 48
horas, nos termos do artigo 880 da CLT, sob pena de execução.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000485-97.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	JOHNNY MOURA SANTOS
ADVOGADO	JULIANA REIS MURAMOTO(OAB: 360290/SP)
ADVOGADO	RAILDA REIS MURAMOTO(OAB: 370595/SP)
RECLAMADO	CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR 49607841808

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOHNNY MOURA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **20/06/2024 às 09:10** , devendo as partes comparecerem nos termos do artigo 844

da CLT. Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000608-95.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	RICARDO LEMOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tomar ciência da manifestação de id f1b3861 e anexos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000495-44.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	LAIS GAONA SALLE
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS GAONA SALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAIS GAONA SALLE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia **04/07/2024 às 15:00** , devendo as partes comparecerem nos termos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do artigo 852 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000497-14.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA RUAS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SMART CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA RUAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELAINE CRISTINA RUAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Audiência UNA PRESENCIAL designada para o dia **05/06/2024 às 14:40** , devendo as partes comparecerem nos termos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000790-52.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	KENNEDY DAMIAO DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY DAMIAO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KENNEDY DAMIAO DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001184-51.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	EVERTON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	IVAN PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 207406/SP)
RECLAMADO	ELEVA AUTO SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI
ADVOGADO	LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS(OAB: 234721/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERTON DA SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar “Cálculos do processo” em “Menu do processo”.

Por oportuno, observo que as partes, embora tenham elaborado os cálculos no Pje-Calc, não juntaram no formato PJC.

Assim, deverão, no mesmo prazo concedido acima, juntar seus cálculos também no formato PJC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001184-51.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	EVERTON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	IVAN PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 207406/SP)
RECLAMADO	ELEVA AUTO SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI
ADVOGADO	LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS(OAB: 234721/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA AUTO SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEVA AUTO SERVICOS DE MONTAGEM E

MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

Para verificar a efetiva juntada, basta acessar "Cálculos do processo" em "Menu do processo".

Por oportuno, observo que as partes, embora tenham elaborado os cálculos no Pje-Calc, não juntaram no formato PJC.

Assim, deverão, no mesmo prazo concedido acima, juntar seus cálculos também no formato PJC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000879-12.2021.5.02.0086

RECLAMANTE	FRANCISCO NELSON GARCIA
ADVOGADO	ANGELITA SOUZA PINTOR PINGNATARI(OAB: 380673/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NELSON GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO NELSON GARCIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001599-08.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	FLAVIO CAVALLARO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tomar ciência da manifestação da perita de id 48af372.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001599-08.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	FLAVIO CAVALLARO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO CAVALLARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIO CAVALLARO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tomar ciência da manifestação da perita de id 48af372.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001262-19.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	LUCAS IZAIAS DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	ADELINO PEREIRA DIAS(OAB: 165999/SP)
RECLAMADO	EDIFCON CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO JANEIRO ANTUNES(OAB: 259984/SP)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS IZAIAS DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS IZAIAS DO NASCIMENTO GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tomar ciência da manifestação de id 677ca15 e anexos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001761-03.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 275918/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIMONE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001761-03.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 275918/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000647-92.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	MIRNA ROSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CRISTINA MELO DE CARVALHO(OAB: 371719/SP)
ADVOGADO	DANIELE APARECIDA NASCIMENTO LOPES(OAB: 491256/SP)
RECLAMADO	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRNA ROSA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIRNA ROSA DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia **04/07/2024 às 13:10** , devendo as partes comparecerem nos termos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do artigo 852 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHEL HACKMEY GUARINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001361-28.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO	CORINA MARIA MARTORELLI FERNANDES AUGUSTO(OAB: 91491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 309271/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CESAR DAMASCO(OAB: 80434/SP)
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	ANDERSON MORAES BOMPADRE
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA APARECIDA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TALITA APARECIDA FRANCISCO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001361-28.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO	CORINA MARIA MARTORELLI FERNANDES AUGUSTO(OAB: 91491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 309271/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CESAR DAMASCO(OAB: 80434/SP)
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
PERITO	ANDERSON MORAES BOMPADRE
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000851-83.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	JAIRSON TERUO KAYANOKI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	JOICE DE AGUIAR RUZA(OAB: 220735/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRSON TERUO KAYANOKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAIRSON TERUO KAYANOKI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000851-83.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	JAIRSON TERUO KAYANOKI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	JOICE DE AGUIAR RUZA(OAB: 220735/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000413-13.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	JOSE EDILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALMIR BATISTA DUARTE(OAB: 393137/SP)
RECLAMADO	DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN PESSOA COUTINHO(OAB: 335941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a64e4 proferido nos autos.

Primeiramente, junte o reclamante video selfie, pelo Acervo digital do PJE, ratificando o acordo, dizendo que tem ciência de que está dando quitação geral do contrato de trabalho e o valor do acordo, bem como exibindo documento pessoal com foto durante o vídeo.

Prazo: 5 dias.

Após, venham conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000413-13.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	JOSE EDILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALMIR BATISTA DUARTE(OAB: 393137/SP)
RECLAMADO	DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JEAN PESSOA COUTINHO(OAB: 335941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DC FRANCHISING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a64e4 proferido nos autos.

Primeiramente, junte o reclamante video selfie, pelo Acervo digital do PJE, ratificando o acordo, dizendo que tem ciência de que está dando quitação geral do contrato de trabalho e o valor do acordo, bem como exibindo documento pessoal com foto durante o vídeo.

Prazo: 5 dias.

Após, venham conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000335-19.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	GISELE NOVAK DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
RECLAMADO	FAURO E MACEDO COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	JORGE CORREA BENTO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE NOVAK DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9642abd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-86.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	JONATHAN SANTANA LINARES
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN SANTANA LINARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 058465e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000458-17.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	THAIS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO LUZ & VIDA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2f8aa3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000193-15.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	THALYA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ROSIMERE CAMELO(OAB: 435186/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA JARDINS
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO HL FARIA LIMA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea3f748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000193-15.2024.5.02.0086

RECLAMANTE	THALYA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	ROSIMERE CAMELO(OAB: 435186/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTA JARDINS
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO HL FARIA LIMA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea3f748 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000851-83.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	JAIRSON TERUO KAYANOKI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	JOICE DE AGUIAR RUZA(OAB: 220735/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRSON TERUO KAYANOKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05c8e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000851-83.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	JAIRSON TERUO KAYANOKI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)

ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	JOICE DE AGUIAR RUZA(OAB: 220735/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05c8e3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000923-26.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LINCOLN RENATO LAUTENSCHLAGER MORO(OAB: 296482/SP)
RECLAMADO	RUTIMY CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ALBERTO TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	FRANCILENE SABINO CORDEIRO
RECLAMADO	WALTER TEIXEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	CAPEZIO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
RECLAMADO	BALLET BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63bbcb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001160-02.2020.5.02.0086

RECLAMANTE	IVONEIDE BRAZ SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	LIRIO DE PRATA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 114656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONEIDE BRAZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a697509 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001160-02.2020.5.02.0086

RECLAMANTE	IVONEIDE BRAZ SANTOS
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	LIRIO DE PRATA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 114656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRIO DE PRATA PAES E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a697509 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-92.2015.5.02.0086

RECLAMANTE	WELLINGTON RAMOS PINHEIRO

ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER(OAB: 178715/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb980c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001063-92.2015.5.02.0086

RECLAMANTE	WELLINGTON RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER(OAB: 178715/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RAMOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cb980c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-04.2021.5.02.0086

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
RECLAMADO	SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39c3a21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000082-02.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ALMEIDA SANTOS(OAB: 449364/SP)
RECLAMADO	FONTES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CATIA VIRGINIA MONTEIRO(OAB: 175709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONTES COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5e7de4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000442-66.2013.5.02.0086

RECLAMANTE	Marco Antonio Panise
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	HIPERMARCAS S/A

ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERMARCAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e948d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000082-02.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	VANESSA ALMEIDA SANTOS(OAB: 449364/SP)
RECLAMADO	FONTES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CATIA VIRGINIA MONTEIRO(OAB: 175709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERNANDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5e7de4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-04.2021.5.02.0086

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
RECLAMADO	SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39c3a21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000442-66.2013.5.02.0086

RECLAMANTE	Marco Antonio Panise
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Marco Antonio Panise

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e948d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000069-03.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	CASSIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
- REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0114f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000069-03.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	CASSIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	REALETE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA LAZZARESCHI(OAB: 103942/SP)
RECLAMADO	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA CRISTINA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0114f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000500-37.2022.5.02.0086

AUTOR	ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 933876b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente

demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000500-37.2022.5.02.0086

AUTOR	ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 933876b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001097-06.2022.5.02.0086

AUTOR	ELZA SOARES DA ROCHA SANCHES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65cab6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001097-06.2022.5.02.0086

AUTOR	ELZA SOARES DA ROCHA SANCHES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA SOARES DA ROCHA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f65cab6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo

de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001035-63.2022.5.02.0086

AUTOR	AUGUSTO ROSA MENDES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO ROSA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c777e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001035-63.2022.5.02.0086

AUTOR	AUGUSTO ROSA MENDES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c777e1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001370-82.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52090ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

HOMOLOGO o acordo de ID. 4572fe7 para que produza seus

efeitos legais, ressalvado o direito do INSS de impugnar os valores atribuídos a título de contribuição previdenciária.

A reclamada deverá, **no prazo de 30 dias**, discriminar as verbas do acordo firmado, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ-SDI1-376). Caso não o faça, o valor total da avença será considerado de natureza salarial para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições fiscais e previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial (cotas empregado e empregador), **em 10 dias após o cumprimento do acordo**, nos termos do artigo 832, §6 da CLT, sob pena de execução direta e imediata dos valores devidos ao INSS.

As partes não precisam juntar comprovante mensal do pagamento das parcelas do acordo. Deverá o reclamante, em até 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar ao Juízo eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.

Dispensada a notificação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria MF nº 582/2013, em conjunto com o Provimento GP/CR nº 01/2014.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000489-08.2022.5.02.0086

AUTOR	ALTAIR BALLESTE PRADO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR BALLESTE PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe24ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000197-86.2023.5.02.0086

AUTOR	NEID NAIR GROPPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA DA GRACA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSINA LEONOR PEREIRA DE SOUZA FATORE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ISABELA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b7467f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000169-55.2022.5.02.0086

AUTOR	EDGAR FERREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05fd3b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001370-82.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52090ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

HOMOLOGO o acordo de ID. 4572fe7 para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do INSS de impugnar os valores atribuídos a título de contribuição previdenciária.

A reclamada deverá, **no prazo de 30 dias**, discriminar as verbas do acordo firmado, observando a proporcionalidade de valores entre as

parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ-SDI1-376). Caso não o faça, o valor total da avença será considerado de natureza salarial para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.
A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições fiscais e previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial (cotas empregado e empregador), **em 10 dias após o cumprimento do acordo**, nos termos do artigo 832, §6 da CLT, sob pena de execução direta e imediata dos valores devidos ao INSS.
As partes não precisam juntar comprovante mensal do pagamento das parcelas do acordo. Deverá o reclamante, em até 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar ao Juízo eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.
Dispensada a notificação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria MF nº 582/2013, em conjunto com o Provimento GP/CR nº 01/2014.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000489-08.2022.5.02.0086

AUTOR	ALTAIR BALLESTE PRADO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe24ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.
Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.
Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.
Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.
Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.
Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.
Intimem-se, inclusive o perito contábil.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000197-86.2023.5.02.0086

AUTOR	NEID NAIR GROPPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA DA GRACA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSINA LEONOR PEREIRA DE SOUZA FATORE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ISABELA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
- MARIA DA GRACA PEREIRA DE SOUZA
- NEID NAIR GROPPA PEREIRA DE SOUZA
- ROSINA LEONOR PEREIRA DE SOUZA FATORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b7467f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001370-82.2022.5.02.0086

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE MENDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52090ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

HOMOLOGO o acordo de ID. 4572fe7 para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do INSS de impugnar os valores atribuídos a título de contribuição previdenciária.

A reclamada deverá, **no prazo de 30 dias**, discriminar as verbas do acordo firmado, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ-SDI1-376). Caso não o faça, o valor total da avença será considerado de natureza salarial para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições fiscais e previdenciárias devidas sobre as parcelas de natureza salarial (cotas empregado e empregador), **em 10 dias após o cumprimento do acordo**, nos termos do artigo 832, §6 da CLT, sob pena de execução direta e imediata dos valores devidos ao INSS.

As partes não precisam juntar comprovante mensal do pagamento das parcelas do acordo. Deverá o reclamante, em até 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar ao Juízo eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação.

Dispensada a notificação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria MF nº 582/2013, em conjunto com o Provimento GP/CR nº 01/2014.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000169-55.2022.5.02.0086

AUTOR	EDGAR FERREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05fd3b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo

de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001109-20.2022.5.02.0086

AUTOR	CLARA SHIZUE BUTUEM TETZLAFF
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07a29bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001141-25.2022.5.02.0086

AUTOR	SYLVIA ANTONIA DE SOUZA LIMA STUSSI DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e97ded5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001109-20.2022.5.02.0086

AUTOR	CLARA SHIZUE BUTUEM TETZLAFF
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA SHIZUE BUTUEM TETZLAFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07a29bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001141-25.2022.5.02.0086

AUTOR	SYLVIA ANTONIA DE SOUZA LIMA STUSSI DIAS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVIA ANTONIA DE SOUZA LIMA STUSSI DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e97ded5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam

diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000680-53.2022.5.02.0086

AUTOR	LOURIVAL VITORIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7b49eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000680-53.2022.5.02.0086

AUTOR	LOURIVAL VITORIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7b49eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000836-41.2022.5.02.0086

AUTOR	ANTONIO CARLOS ORSELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS ORSELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af6e73f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo

prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000836-41.2022.5.02.0086

AUTOR	ANTONIO CARLOS ORSELLI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af6e73f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000895-29.2022.5.02.0086

AUTOR	ENOCH VIEIRA DE MORAIS

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac338e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000498-67.2022.5.02.0086

AUTOR	JURACY ALBERTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY ALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ded5ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000895-29.2022.5.02.0086

AUTOR	ENOCH VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOCH VIEIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac338e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000498-67.2022.5.02.0086

AUTOR	JURACY ALBERTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ded5ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000712-58.2022.5.02.0086

AUTOR	CICERO CARNAUBA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CARNAUBA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd98eca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000712-58.2022.5.02.0086

AUTOR	CICERO CARNAUBA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd98eca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000760-17.2022.5.02.0086

AUTOR	MARCO ANTONIO VAZZOLER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f1bc7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000760-17.2022.5.02.0086

AUTOR MARCO ANTONIO VAZZOLER

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO VAZZOLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13f1bc7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001027-86.2022.5.02.0086

AUTOR	CLOVIS VERIDIANO GUERRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26aca14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001027-86.2022.5.02.0086

AUTOR	CLOVIS VERIDIANO GUERRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS VERIDIANO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26aca14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000749-85.2022.5.02.0086

AUTOR	PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb08d00 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000749-85.2022.5.02.0086

AUTOR	PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb08d00 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000021-44.2022.5.02.0086

AUTOR	NIVALDO ULHOA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 213981f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000850-25.2022.5.02.0086

AUTOR	LUIZ HERNANI RIVALTA TEMPESTA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HERNANI RIVALTA TEMPESTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2abad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000021-44.2022.5.02.0086

AUTOR	NIVALDO ULHOA DE CARVALHO

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO ULHOA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 213981f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000850-25.2022.5.02.0086

AUTOR	LUIZ HERNANI RIVALTA TEMPESTA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2abad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000548-59.2023.5.02.0086

AUTOR	MYRIAN FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCO TULIO FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MAGNO ALBERTO FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d444052 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do

Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000548-59.2023.5.02.0086

AUTOR	MYRIAN FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARCO TULIO FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MAGNO ALBERTO FEIJO DE MENDONCA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO ALBERTO FEIJO DE MENDONCA
- MARCO TULIO FEIJO DE MENDONCA
- MYRIAN FEIJO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d444052 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente

demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000676-79.2023.5.02.0086

AUTOR	EDELI ROSSINI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELI ROSSINI DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10012ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000676-79.2023.5.02.0086

AUTOR	EDELI ROSSINI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10012ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000607-47.2023.5.02.0086

AUTOR	LIDIANE FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LARISSA FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEONICE APARECIDA FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE APARECIDA FRIEDRICHSEN POLOTTO
- LARISSA FRIEDRICHSEN POLOTTO
- LIDIANE FRIEDRICHSEN POLOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea20f65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000

é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000607-47.2023.5.02.0086

AUTOR	LIDIANE FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LARISSA FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLEONICE APARECIDA FRIEDRICHSEN POLOTTO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea20f65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de

previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000556-36.2023.5.02.0086

AUTOR	TATIANA HEIDI MITOOKA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	TIAGO HIROITO MITOOKA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NORMA SUMICO ARIMITSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ee7325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000556-36.2023.5.02.0086

AUTOR	TATIANA HEIDI MITOOKA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

AUTOR	TIAGO HIROITO MITOOKA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NORMA SUMICO ARIMITSU
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA SUMICO ARIMITSU
- TATIANA HEIDI MITOOKA
- TIAGO HIROITO MITOOKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ee7325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000829-15.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	ANDREY FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIO VIEIRA PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a7b47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 02/04/2024 , no valor de **R$ 1.000,00** (BB), liberem-se:

- R$ 1.000,00 ao perito **MARCIO VIEIRA PEIXOTO, CPF: 346.835.518-10,** a título de honorários periciais.

Comprovada a transferência, restará extinta a presente ação e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000829-15.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	ANDREY FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIO VIEIRA PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a7b47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 02/04/2024 , no valor de **R$ 1.000,00** (BB), liberem-se:

- R$ 1.000,00 ao perito **MARCIO VIEIRA PEIXOTO, CPF: 346.835.518-10,** a título de honorários periciais.

Comprovada a transferência, restará extinta a presente ação e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000220-32.2023.5.02.0086

AUTOR	IRENE DA SILVA BANUTH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO DA SILVA BANUTH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIANA BANUTH ZWICKER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BANUTH ZWICKER
- FABIO DA SILVA BANUTH
- IRENE DA SILVA BANUTH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8af189 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não

versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000220-32.2023.5.02.0086

AUTOR	IRENE DA SILVA BANUTH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIO DA SILVA BANUTH
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	FABIANA BANUTH ZWICKER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8af189 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro

de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000539-97.2023.5.02.0086

AUTOR	ROSANA MARY BLESIO COELHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSA COLOMBINE BLESIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ELIO CESAR BLESIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 536de3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000496-63.2023.5.02.0086

AUTOR	SERGIO LUIZ BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GENIR RODRIGUES BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIZ ANTONIO BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3448736 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000539-97.2023.5.02.0086

AUTOR	ROSANA MARY BLESIO COELHO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ROSA COLOMBINE BLESIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ELIO CESAR BLESIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO CESAR BLESIO
- ROSA COLOMBINE BLESIO
- ROSANA MARY BLESIO COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 536de3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000766-87.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELCIO WAGNER FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALVARO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VANIA GLADYS FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e613380 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000496-63.2023.5.02.0086

AUTOR	SERGIO LUIZ BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	GENIR RODRIGUES BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIZ ANTONIO BIGHETI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIR RODRIGUES BIGHETI
- LUIZ ANTONIO BIGHETI
- SERGIO LUIZ BIGHETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3448736 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda

individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000302-63.2023.5.02.0086

AUTOR	ROSANE DE CASTRO MULLER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA DA MATTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA CLAUDIA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b146619 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000766-87.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HELCIO WAGNER FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ALVARO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VANIA GLADYS FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO FERREIRA JUNIOR
- HELCIO WAGNER FERREIRA
- MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA
- VANIA GLADYS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e613380 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000302-63.2023.5.02.0086

AUTOR	ROSANE DE CASTRO MULLER
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	VERA LUCIA DA MATTA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA CLAUDIA DE CASTRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE CASTRO
- ROSANE DE CASTRO MULLER
- VERA LUCIA DA MATTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b146619 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000668-05.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA ESMERIA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESMERIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad91a49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000668-05.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA ESMERIA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad91a49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado

da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000576-27.2023.5.02.0086

AUTOR	LUIS HENRIQUE MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SUELI APARECIDA DOS SANTOS MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA DOS SANTOS MONTI
- LUIS HENRIQUE MONTI
- SUELI APARECIDA DOS SANTOS MONTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0fc3d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente

demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000576-27.2023.5.02.0086

AUTOR	LUIS HENRIQUE MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SUELI APARECIDA DOS SANTOS MONTI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0fc3d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000936-59.2023.5.02.0086

AUTOR	JOSE TADEU PACHECO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TADEU PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9041617 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000936-59.2023.5.02.0086

AUTOR	JOSE TADEU PACHECO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9041617 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000

é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000814-46.2023.5.02.0086

AUTOR	ALEXANDRE DE BASTOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE ALVES MOREIRA NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM ROBSON SIMAO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARISA MOREIRA LOPES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIANA RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MATHEUS RADDI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE BASTOS MOREIRA
- JOSE ALVES MOREIRA NETO
- MARIANA RIBEIRO MOREIRA
- MARISA MOREIRA LOPES
- MATHEUS RADDI RIBEIRO MOREIRA
- WILLIAM ROBSON SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b681f6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da

última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000814-46.2023.5.02.0086

AUTOR	ALEXANDRE DE BASTOS MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE ALVES MOREIRA NETO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	WILLIAM ROBSON SIMAO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARISA MOREIRA LOPES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIANA RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MATHEUS RADDI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b681f6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do

Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000730-45.2023.5.02.0086

AUTOR	JOSE AMALIO ZACCARIA ROSSI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA LUCIA ROSSI DE CASTRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df50616 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000730-45.2023.5.02.0086

AUTOR	JOSE AMALIO ZACCARIA ROSSI

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA LUCIA ROSSI DE CASTRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMALIO ZACCARIA ROSSI
- MARIA LUCIA ROSSI DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df50616 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000234-16.2023.5.02.0086

AUTOR	ALVIMAR DUARTE GREGO JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SONIA MARIA DUARTE GREGO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DUCIRAL CONCEICAO GREGO DUTRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32193c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000234-16.2023.5.02.0086

AUTOR	ALVIMAR DUARTE GREGO JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SONIA MARIA DUARTE GREGO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DUCIRAL CONCEICAO GREGO DUTRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVIMAR DUARTE GREGO JUNIOR
- DUCIRAL CONCEICAO GREGO DUTRA
- SONIA MARIA DUARTE GREGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32193c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000498-33.2023.5.02.0086

AUTOR	PERCILIA CELESTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINE CELESTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46b7e47 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75",

alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000687-11.2023.5.02.0086

AUTOR	NEUZA NICE DELESTO BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HUGO JOSE BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ DELESTRO BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9630c46 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000498-33.2023.5.02.0086

AUTOR	PERCILIA CELESTINO DA SILVEIRA

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CAROLINE CELESTINO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CELESTINO DA SILVEIRA
- PERCILIA CELESTINO DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 46b7e47 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000687-11.2023.5.02.0086

AUTOR	NEUZA NICE DELESTO BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	HUGO JOSE BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE LUIZ DELESTRO BAZILONI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO JOSE BAZILONI
- JOSE LUIZ DELESTRO BAZILONI
- NEUZA NICE DELESTO BAZILONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9630c46 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000484-49.2023.5.02.0086

AUTOR	ZELZA VANZATO BALBI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA CLAUDIA BALBI JACOBS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTIANE APARECIDA BALBI MIYAKAWA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BALBI JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA BALBI JACOBS
- CRISTIANE APARECIDA BALBI MIYAKAWA
- JOSE ROBERTO BALBI JUNIOR
- ZELZA VANZATO BALBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199babd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000484-49.2023.5.02.0086

AUTOR	ZELZA VANZATO BALBI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANA CLAUDIA BALBI JACOBS
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CRISTIANE APARECIDA BALBI MIYAKAWA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOSE ROBERTO BALBI JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199babd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não

versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000346-82.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA ANGELICA PAOLILLO VALAMEDE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS ANTONIO PAOLILLO VALAMEDE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO PAOLILLO VALAMEDE
- MARIA ANGELICA PAOLILLO VALAMEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0782f12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado,

acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000346-82.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA ANGELICA PAOLILLO VALAMEDE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUIS ANTONIO PAOLILLO VALAMEDE
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0782f12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000348-55.2012.5.02.0086

RECLAMANTE	FRANCISVALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	D & L RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISVALDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a2652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para ciência do resultado da pesquisa SISBAJUD, na modalidade Teimosinha, em face da executada.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000869-29.2014.5.02.0086

RECLAMANTE	ALEXSANDER FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THALES FERNANDO DOS SANTOS NOGUEIRA(OAB: 331990/SP)
ADVOGADO	BRUNO FELLIPE DOS SANTOS APOLINARIO(OAB: 305956/SP)
RECLAMADO	MARCELO QUEIROGA MOTTA LIMA
RECLAMADO	PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER FIRMINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e607a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc…

Petição Id 85f6fb5: Intime-se o exequente do resultado da pesquisa CAGED realizada em nome do executado.

Tendo vista o lapso desde a última pesquisa patrimonial, defiro o pedido de renovação dos convênios.

Assim, expeça-se mandado para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT em nome da(s) executadas(s)**,** **PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, CNPJ: 06.214.438/0001-59; MARCELO QUEIROGA MOTTA LIMA, CPF: 633.819.907-72**

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações do Prov. GP/CR 02/2020, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD + DOI); 5. CNIB; 6. SERASAJUD

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física). Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, à disposição do processo.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, deverá a Secretaria da Vara, assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no BNDT.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido, efetuar a restrição de circulação dos veículos.

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados positivos e negativos das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se exequente para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena sobrestamento dos autos por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000069-76.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	MARIO NOBUO SAITO
RECLAMADO	POSTO PINHO LTDA
ADVOGADO	LUCIANI MARCONDES(OAB: 321113/SP)
RECLAMADO	ANELI TOSHIKO HIRAOKA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024b146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc.

Ciência ao exequente do retorno dos ofícios.

Petição Id a5ffdca: Intime-se o reclamante para ciência do resultado das pesquisas realizadas por meio dos convênios CAGED e Prevjud em nome do(s) executado(s).

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000007-89.2024.5.02.0086

AUTOR	JOSE EDUARDO SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO PAULO SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANTONIA SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARLI MARIA PIRES MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d961b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000007-89.2024.5.02.0086

AUTOR	JOSE EDUARDO SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	JOAO PAULO SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	ANTONIA SUBIRA MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARLI MARIA PIRES MEDINA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SUBIRA MEDINA
- JOAO PAULO SUBIRA MEDINA
- JOSE EDUARDO SUBIRA MEDINA
- MARLI MARIA PIRES MEDINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d961b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-87.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	AURELIO MOURA CHAGAS
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO	AMAURI BALBO(OAB: 102896/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c4140 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Nos julgamentos da ADPF s 53, 149 e 171, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei n. 4.950-A/1996, de modo a congelar a base de cálculo dos pisos profissionais nele fixados na data da publicação da ata do referido julgamento e obstar posteriores reajustes automáticos vinculados a reajustes do salário mínimo.

Em síntese, reconheceu o direito à percepção inicial do piso profissional fixado em múltiplos de salário-mínimo, sem vinculação a

esse para o fim de reajuste, o qual ficou para a disciplina de lei específica ou de norma coletiva ou contratual.

Desta feita, o valor base do cálculo para fins de piso salarial dos profissionais da Lei 4950A/66, deve ser calculado com base no salário mínimo vigente a época da publicação da decisão em **03.03.2022 – R$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).**

Ante a elucidação supra, cumpra-se a reclamada a obrigação de fazer, implementando as diferenças salariais **e seus reflexos,** no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas no Id 4614f47.

Destaque-se que o cumprimento parcial da obrigação não isentará a ré da aplicação de multa por litigância de má-fé, haja vista que, além de ter implementado a verba a menor, a reclamada não comprovou a implementação dos reflexos das diferenças salariais deferidas na sentença na gratificação denominada "cargo de confiança" e na gratificação anual ("anuênio/quinquênio/triênio") .

Transcorrido prazo sem a devida implementação, venham conclusos para homologação parcial dos cálculos e implementação da multa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-87.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	AURELIO MOURA CHAGAS
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO	AMAURI BALBO(OAB: 102896/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIO MOURA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0c4140 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Nos julgamentos da ADPF s 53, 149 e 171, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei n. 4.950-A/1996, de modo a congelar a base de cálculo dos pisos profissionais nele fixados na data da publicação da ata do referido julgamento e obstar posteriores reajustes automáticos vinculados a reajustes do salário mínimo.

Em síntese, reconheceu o direito à percepção inicial do piso profissional fixado em múltiplos de salário-mínimo, sem vinculação a esse para o fim de reajuste, o qual ficou para a disciplina de lei específica ou de norma coletiva ou contratual.

Desta feita, o valor base do cálculo para fins de piso salarial dos profissionais da Lei 4950A/66, deve ser calculado com base no salário mínimo vigente a época da publicação da decisão em **03.03.2022 – R$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).**

Ante a elucidação supra, cumpra-se a reclamada a obrigação de fazer, implementando as diferenças salariais **e seus reflexos,** no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas no Id 4614f47.

Destaque-se que o cumprimento parcial da obrigação não isentará a ré da aplicação de multa por litigância de má-fé, haja vista que, além de ter implementado a verba a menor, a reclamada não comprovou a implementação dos reflexos das diferenças salariais deferidas na sentença na gratificação denominada "cargo de confiança" e na gratificação anual ("anuênio/quinquênio/triênio") .

Transcorrido prazo sem a devida implementação, venham conclusos para homologação parcial dos cálculos e implementação da multa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001249-86.2013.5.02.0086

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)
ADVOGADO	ROMARIO SILVA DE MELO(OAB: 30491/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal ag 3011
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752cd09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Compulsando dos autos verifico que o pagamento do perito Walter Oda não foi realizado e o saldo remanescente devido ao exequente no valor de R$ 41,10 (na data de hoje) também encontra-se depositado nos autos.

Portanto do depósito efetuado em 20/08/2020 , no valor de **R$ 34,55** (CEF), libere-se, imediatamente, ao exequente **RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA o valor total da conta.**

Do depósito efetuado em 07/08/2020, no valor de **R$ 2.600,00** (CEF), libere-se , imediatamente, ao perito **WALTER TSUYOSHI ODA, CPF: 609.491.718-91 o valor total da conta..**

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Comprovadas as transferências, restará extinta a presente execução e os autos serão arquivados definitivamente. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000011-29.2024.5.02.0086

AUTOR	LUIZ FERNANDO CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLAUDETE MARTINS CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANA MARTINS CECATO BARBOZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d1c3ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo

de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000011-29.2024.5.02.0086

AUTOR	LUIZ FERNANDO CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CLAUDETE MARTINS CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS ALBERTO CECATO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	LUCIANA MARTINS CECATO BARBOZA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO CECATO
- CLAUDETE MARTINS CECATO
- LUCIANA MARTINS CECATO BARBOZA
- LUIZ FERNANDO CECATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d1c3ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam

diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001249-86.2013.5.02.0086

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 95365/SP)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)
ADVOGADO	ROMARIO SILVA DE MELO(OAB: 30491/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal ag 3011
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRANDS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752cd09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Compulsando dos autos verifico que o pagamento do perito Walter Oda não foi realizado e o saldo remanescente devido ao exequente no valor de R$ 41,10 (na data de hoje) também encontra-se depositado nos autos.

Portanto do depósito efetuado em 20/08/2020 , no valor de **R$ 34,55** (CEF), libere-se, imediatamente, ao exequente **RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA o valor total da conta.**

Do depósito efetuado em 07/08/2020, no valor de **R$ 2.600,00** (CEF), libere-se , imediatamente, ao perito **WALTER TSUYOSHI ODA, CPF: 609.491.718-91 o valor total da conta..**

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Comprovadas as transferências, restará extinta a presente execução e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0111600-68.2009.5.02.0086

RECLAMANTE	RODRIGO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECLAMADO	VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
RECLAMADO	WORLDPAR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	JAIR GOMES DA CRUZ
RECLAMADO	MASTER VENDAS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
RECLAMADO	ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
RECLAMADO	RICARDO JAVIER ETCHENIQUE
RECLAMADO	ELISEO LUIZ LAGE
ADVOGADO	Adriano Galhera(OAB: 173579/SP)
RECLAMADO	FIRST WORLD PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA(OAB: 78162/SP)
RECLAMADO	ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE SERVICOS
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 10

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUICAO
- ELISEO LUIZ LAGE
- FIRST WORLD PARTICIPACOES LTDA
- VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94f072c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

No ID f665c4c houve a juntada da guia de pagamento da execução pelo terceiro interessado ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA, que deverá regularizar sua representação processual.

Ocorre que, em consulta ao Siscondj e ao Sif, não há valores à disposição do processo (ID bed43ed).

Assim, deverá o peticionário ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA comprovar o regular pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da penhora sobre o imóvel, conforme já determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0111600-68.2009.5.02.0086

RECLAMANTE	RODRIGO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECLAMADO	VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
RECLAMADO	WORLDPAR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	JAIR GOMES DA CRUZ
RECLAMADO	MASTER VENDAS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
RECLAMADO	ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
RECLAMADO	RICARDO JAVIER ETCHENIQUE
RECLAMADO	ELISEO LUIZ LAGE
ADVOGADO	Adriano Galhera(OAB: 173579/SP)
RECLAMADO	FIRST WORLD PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA(OAB: 78162/SP)
RECLAMADO	ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE SERVICOS
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 10

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94f072c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

No ID f665c4c houve a juntada da guia de pagamento da execução pelo terceiro interessado ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA, que deverá regularizar sua representação processual.

Ocorre que, em consulta ao Siscondj e ao Sif, não há valores à disposição do processo (ID bed43ed).

Assim, deverá o peticionário ALEXANDRE JOSE DE ARRUDA comprovar o regular pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da penhora sobre o imóvel, conforme já determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001236-31.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	ELIANE GOMES EUGENIO
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS BARBOSA(OAB: 243256/SP)
RECLAMADO	SERGIO CIMINO
ADVOGADO	SIDNEI LOBO PEDROSO(OAB: 371027/SP)
ADVOGADO	KELLY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 479767/SP)
RECLAMADO	MARIA EUGENIA SALAZAR
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Edifício Mendes da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CIMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db5b69

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EDITE ALMEIDA VASCONCELOS**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

ID.2608733: Nada a deferir, uma vez que os autos já foram enviado aos CEJUSC, contudo a reclamante não compareceu na audiência de conciliação, tendo reiterado, na petição ID. d183db2, que não tem interesse em acordo.

Providencie a secretaria o expediente para encaminhamento do imóvel à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001236-31.2017.5.02.0086

RECLAMANTE	ELIANE GOMES EUGENIO
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS BARBOSA(OAB: 243256/SP)
RECLAMADO	SERGIO CIMINO
ADVOGADO	SIDNEI LOBO PEDROSO(OAB: 371027/SP)
ADVOGADO	KELLY OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 479767/SP)
RECLAMADO	MARIA EUGENIA SALAZAR
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Edifício Mendes da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE GOMES EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db5b69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). EDITE ALMEIDA VASCONCELOS**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

ID.2608733: Nada a deferir, uma vez que os autos já foram enviado aos CEJUSC, contudo a reclamante não compareceu na audiência de conciliação, tendo reiterado, na petição ID. d183db2, que não tem interesse em acordo.

Providencie a secretaria o expediente para encaminhamento do imóvel à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000440-74.2016.5.02.0086

RECLAMANTE	EDUARDO BARALDI
ADVOGADO	TATIANE GARCIA DOS SANTOS(OAB: 224365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA(OAB: 219453/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCO FIGUEIREDO(OAB: 393104/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S A
- BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c84ced proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 05/04/2024 , no valor de **R$ 124.630,45** (CEF), libere-se imediatamente:

- R$ 124.630,45 ao(à) reclamante, **EDUARDO BARALDI**, referente ao seu crédito líquido.

Do depósito efetuado em 23/04/2024 , no valor de **R$ 37.270,29** (BB), libere-se imediatamente:

- R$ 25.369,55 ao(à) reclamante, **EDUARDO BARALDI**, referente ao seu crédito líquido.

- R$ 11.855,77 à União (cotas previdenciárias empregado e empregador);

- R$ 44,97 à União (Imposto de Renda).

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Resta um valor a ser pago de INSS de **R$ 10.940,78.**

Portanto, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando proceder à transferência da importância de **R$ 9.189,00** acrescidas dos juros e correção monetárias devidas, para a conta deste JUÍZO no Banco do Brasil (AG 5905), referente ao depósito recursal efetuado na data de **27/09/2017**, conforme documento que segue em anexo **id. 72621cf.**

O procedimento deverá ser comprovado em 10 dias,corridos, sob pena de expedição de ofícios ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência e obstrução de Justiça.

Visando à observância dos princípios da celeridade e economia processuais, uma via do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como Ofício Judicial para o fim supracitado, devendo ser encaminhado por e-mail à ag3011sp01@caixa.gov.br .

Encaminhe o banco resposta do cumprimento para o e-mail: vtsp86@trt2.jus.br.

Cumprido, proceda a secretaria a liberação do valor de **R$ 10.940,78. ao INSS. Havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser liberado à executada BANCO CITIBANK S A. Comprovadas as transferências, restará extinta a presente execução e os autos serão arquivados definitivamente. Intimem-se.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000440-74.2016.5.02.0086

RECLAMANTE	EDUARDO BARALDI
ADVOGADO	TATIANE GARCIA DOS SANTOS(OAB: 224365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA(OAB: 219453/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
ADVOGADO	GABRIEL FRANCO FIGUEIREDO(OAB: 393104/SP)
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c84ced proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 05/04/2024 , no valor de **R$ 124.630,45** (CEF), libere-se imediatamente:

- R$ 124.630,45 ao(à) reclamante, **EDUARDO BARALDI**, referente ao seu crédito líquido.

Do depósito efetuado em 23/04/2024 , no valor de **R$ 37.270,29** (BB), libere-se imediatamente:

- R$ 25.369,55 ao(à) reclamante, **EDUARDO BARALDI**, referente ao seu crédito líquido.

- R$ 11.855,77 à União (cotas previdenciárias empregado e empregador);

- R$ 44,97 à União (Imposto de Renda).

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Resta um valor a ser pago de INSS de **R$ 10.940,78.**

Portanto, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando proceder à transferência da importância de **R$ 9.189,00** acrescidas dos juros e correção monetárias devidas, para a conta deste JUÍZO no Banco do Brasil (AG 5905), referente ao depósito recursal efetuado na data de **27/09/2017**, conforme documento que segue em anexo **id. 72621cf.**

O procedimento deverá ser comprovado em 10 dias,corridos, sob pena de expedição de ofícios ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência e obstrução de Justiça.

Visando à observância dos princípios da celeridade e economia processuais, uma via do presente despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como Ofício Judicial para o fim supracitado, devendo ser encaminhado por e-mail à ag3011sp01@caixa.gov.br .

Encaminhe o banco resposta do cumprimento para o e-mail: vtsp86@trt2.jus.br.

Cumprido, proceda a secretaria a liberação do valor de **R$ 10.940,78. ao INSS. Havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser liberado à executada BANCO CITIBANK S A. Comprovadas as transferências, restará extinta a presente execução e os autos serão arquivados definitivamente.**

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000210-61.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	IVANEIDE JESUS DE PAULA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DE MORAES(OAB: 214221/SP)
RECLAMADO	PODEROSO CHEFAO BAR E ANTIGUIDADES LTDA - EPP
RECLAMADO	SILVANETO IRINEU DA SILVA
RECLAMADO	JOSE TIBIRICA MENDONCA MARTINS
RECLAMADO	JANAINA DOS SANTOS CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIDE JESUS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002c2c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

ID.ebf1f75: Razão não assiste ao arrematante,

Conforme pode ser verificado no Edital de Leilão ID. 4063af3, constou expressamente a existência de multa e seu respectivo valor, assim como que os débitos de natureza não tributária subrogam-se no bem arrematado:

"VEÍCULO PLACA DZG-1013 – São Paulo/SP, RENAVAM 967700663, CPF do(a) proprietário(a): 187.185.678-78. DESCRIÇÃO: AUTOMÓVEL marca /modelo LAND ROVER I/LR FREELANDER 2SE16, cor preta, ano/modelo 2008/2008, combustível: gasolina. OBSERVAÇÕES: 1) Certificou a Oficial de Justiça (id:190bffe): “em regular estado de conservação, não sendo possível constatar o funcionamento por se encontrar sem as chaves”. 2) Veículo objeto de RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA RENAJUD. 3) Veículo com licenciamento vencido desde 2021. 3) HÁ DÉBITOS DE IPVA no importe de R$ 3.948,26, atualizado até 03/10/2023. 4) HÁ DÉBITOS DE MULTAS no importe de 6.904,60 atualizado até 03/10/2023. 5) Conforme despacho do juízo da execução (id:295f9e6): “(...) existindo débitos, determino fazer-se constar do edital a existência e importes referidos para ciência do público, sub-rogação ao preço da hasta, no caso de débitos fiscais (parágrafo único do art. 130 do CTN), e, no caso de débitos de natureza não tributária, subrogação no bem arrematado (§8º do art. 1º do Provimento GP/CR nº 7 de 16 dezembro de 2021)”. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 40.691,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais)."

Portanto, a alegação do arrematante não está no rol do art. 903, §5º do CPC.

Assim, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para retirá-la no prazo de 05 dias. Entregue a carta, o arrematante terá prazo de 15 dias para informar se está na posse do bem, sendo o silêncio entendido como resposta positiva (Art.6ª, item 38 do Provimento GP/CR n.03/08).

Comprovada a transferência da posse do bem arrematado ou no silêncio do arrematante, venham os autos conclusos para as liberações

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000042-30.2016.5.02.0086

RECLAMANTE	HUGO LIMA GUIMARAES
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSI(OAB: 276879/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
ADVOGADO	MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO(OAB: 274138/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGUES TSUKIMOTO(OAB: 234086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LIMA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7592aec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA.

Vistos e etc.

Transitado o feito em julgado, a reclamante apresentou seus cálculos Id fa1dd26. Devidamente intimada, a reclamada apresentou concordância (Id 2f1ad80).

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo autor, fixando o crédito exequendo, atualizado até **01/10/2023,** com distribuição em 15/01/2016 **,** em:

Principal Corrigido (IPCA-e/ Selic): **R$ 62.102,01**

Juros de Mora (Fazenda Pública/ Sem incidência): **R$ 6.317,85**

FGTS (Conta Vinculada): **R$ 4.092,97**

Juros do FGTS: **R$ 437,05**

TOTAL BRUTO: **R$ 72.949,88**

(-) INSS: **R$ 3.362,49**

(-) IRPF: **ISENTO**

Juros Selic INSS/autor: **R$ 1.287,85**

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582, de 11/12/2013).

Intime-se a reclamada, nos termos do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se o Ofício Precatório.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-84.2023.5.02.0086

RECLAMANTE	MAURICIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ARIAS SPINOLA(OAB: 152056/SP)
RECLAMADO	BELLA HEIZ MODA FEMININA LTDA
RECLAMADO	J H K X MODAS LTDA
RECLAMADO	J.A.X MODAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0017ee3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MICHEL HACKMEY GUARINO

DESPACHO

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias. Os cálculos deverão ser elaborados no Pje -Calc Cidadão. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada, obrigatoriamente, no formato PJC(Para tanto, na aba Anexar petições ou documentos do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, no campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe).

Saliento que os cálculos a serem apresentados não podem modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, devendo incluir os cálculos das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do

artigo 879, §§ 1º e 1º A, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o artigo 128 e seguintes do Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que deverá demonstrar de forma clara e objetiva, em colunas:

a) o total do principal corrigido;

b) o total dos juros do principal;

c) os cálculos fiscais, demonstrando a base de cálculos;

d) os cálculos previdenciários do reclamante;

e) os cálculos previdenciários da reclamada.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser apurados de acordo com a Súmula nº 368 do E. TST.

Em relação à correção monetária, deverá, outrossim, observar, nos cálculos, o indexador monetário fixado pelo julgado. Saliento que os cálculos não serão homologados se estiverem em dissonância com o título executivo.

Se for o caso, os períodos de responsabilidade de cada reclamada deverão ser observados, apurando-os em apartado.

Se houver condenação em honorários sucumbenciais, dos cálculos deverão constar os valores devidos por ambas as partes e os respectivos percentuais e as bases de cálculo.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001235-36.2023.5.02.0086

AUTOR	NAIR LOURENCO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c949e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001235-36.2023.5.02.0086

AUTOR	NAIR LOURENCO RIBEIRO

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR LOURENCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c949e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000682-62.2018.5.02.0086

AUTOR	ALEXANDRA SENHORINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289/DF)
RÉU	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KAMILA ROCHA SIMOES(OAB: 373391/SP)
ADVOGADO	JONATAS ROBERTO CHAVES PEREIRA(OAB: 322800/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9456dac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

Sentença de liquidação mantida.

Assim, intime-se a reclamada para proceder o pagamento do valor devido no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Cumprido, voltem conclusos para as devidas liberações.

Sem cumprimento, expeça-se mandado para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT em nome da(s) executadas(s)**, ATENTO BRASIL S/A, CNPJ: 02.879.250/0001-79.**

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações do Prov. GP/CR 02/2020, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD + DOI); 5. CNIB; 6. SERASAJUD

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física). Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, à disposição do processo.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, deverá a Secretaria da Vara, assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no BNDT.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido, efetuar a restrição de circulação dos veículos.

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados positivos e negativos das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se exequente para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena sobrestamento dos autos por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000682-62.2018.5.02.0086

AUTOR ALEXANDRA SENHORINHA DE ALMEIDA

ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RÉU	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289/DF)
RÉU	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	KAMILA ROCHA SIMOES(OAB: 373391/SP)
ADVOGADO	JONATAS ROBERTO CHAVES PEREIRA(OAB: 322800/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA SENHORINHA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9456dac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

Sentença de liquidação mantida.

Assim, intime-se a reclamada para proceder o pagamento do valor devido no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Cumprido, voltem conclusos para as devidas liberações.

Sem cumprimento, expeça-se mandado para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT em nome da(s) executadas(s)**, ATENTO BRASIL S/A, CNPJ: 02.879.250/0001-79.**

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações do Prov. GP/CR 02/2020, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD + DOI); 5. CNIB; 6. SERASAJUD

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física). Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Valores inferiores a R$ 50,00 deverão ser desbloqueados.

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, à disposição do processo.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Infrutífera a medida, ou realizada a penhora parcial de valores, deverá a Secretaria da Vara, assim que devolvido o mandado, proceder à inclusão da(s) devedora(s) no BNDT.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido, efetuar a restrição de circulação dos veículos.

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá

abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados positivos e negativos das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, intime-se exequente para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena sobrestamento dos autos por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000938-29.2023.5.02.0086

AUTOR	MARIA HELENA VANIN PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA VANIN PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b107737 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000938-29.2023.5.02.0086

AUTOR MARIA HELENA VANIN PEREIRA

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b107737 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Por conta do grande número de execuções individuais relativas à Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na sessão de 11/03/2024, admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6, determinando a suspensão dos feitos com trâmite no 2º Grau, não versando sobre os que ainda tramitam nos Juízos de 1ª instância.

Um dos temas em discussão no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 é a aplicação da prescrição Bienal para a propositura da demanda individual, a partir de 11/04/2019, data do trânsito em julgado da última decisão no Processo 0042400-13.1998.5.02.0036, pela aplicação da Súmula 150 do STF e do inciso XXIX do art. 7º da CF/88.

Outro Tema em debate é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, se seria em 11/04/2019, data do Trânsito em Julgado da Sentença da Ação Civil Pública, ou do Trânsito em Julgado do Acórdão do E. TRT da 2ª Região que negou provimento ao Agravo de Petição interposto contra a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo de liquidação e a execução coletiva, datada de 21/01/2022.

Além desses temas, também se discute a possibilidade de limitação das parcelas cobradas, em razão do chamado "Plano Pré-75", alteração do Regulamento de Pessoal do antigo empregador Banespa, sucedido pelo executado, bem como, a partir de janeiro de 2007, teria ocorrido vinculação dos aposentados a plano de previdência complementar, o que, segundo a tese do executado, acarretaria novação ao Regime do Regulamento de Pessoal.

Considerando que todos os temas em discussão afetam diretamente o crédito exequendo, se qualquer um deles for acolhido, todos os atos de execução realizados na presente demanda estariam prejudicados.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito até o final do Julgamento do IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000.

Intimem-se, inclusive o perito contábil.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0273000-91.2009.5.02.0086

RECLAMANTE	VILMA BISPO SANTOS
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA SABINO(OAB: 187266/SP)
RECLAMADO	SABOR MINEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ROSARIA DE FATIMA CARVALHO
RECLAMADO	ROSANGELA MARIA DE CARVALHO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA BISPO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feeabeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc.

Petição Id.045cb46: A executada **ROSANGELA MARIA DE CARVALHO SOARES, CPF: 283.031.028-42** informa que o bloqueio judicial havido em conta bancária de sua titularidade recaiu sobre crédito PASEP, apresenta extrato bancário, alega impenhorabilidade da verba e solicita o desbloqueio.

Passo à análise.

Dispõe o artigo 833, IV, do CPC:

"*São impenhoráveis: [...] os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º*".

Todavia, o § 2º do mesmo dispositivo legal estabelece uma exceção a essa regra de impenhorabilidade absoluta, *in verbis:*

"*O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* ***independentemente de sua origem****, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.*" (destaque nosso)

Em relação à "prestação alimentícia", estabelece o artigo 100, §1º, da CF/88:

"*Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.*"

No presente caso, o(a) autor(a) não conseguiu, até o presente momento, receber seu crédito exequendo, passados 15 anos desde a distribuição da ação, pois todas as medidas executivas realizadas em face da devedora principal, bem como de suas sócias, restaram infrutíferas.

Em sendo assim, a despeito da natureza também alimentar do salário e da aposentadoria aos quais o PASEP se equipara, deve prevalecer o direito do(a) autor(a), e não o do(a) devedor(a), que, além de inadimplente, deve assumir o risco do negócio, arcando com eventuais prejuízos decorrentes da atividade econômica (Art. 2º, *caput,* da CLT).

Portanto, no caso do(a) executado(a), a impenhorabilidade de seu **salário / aposentadoria** deve ser mitigada em face do direito do(a) autor(a), que goza das mesmas garantias constitucionais.

Nesse sentido, dentre outros julgados, podemos cita, *in verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973,* ***o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833****, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios,* ***expressamente estabelece ressalva no § 2º*** *relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* ***independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista****. O art. 5291, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido.* (RO- 1153-49.2016.5.05.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/3/2018). (destaque nosso)

Ademais, **o bloqueio judicial em conta bancária da executada ocorreu em 19/05/2023, conforme certidão de Id 87840b6 e** ***apenas após quase um ano a reclamada alega a impenhorabilidade*** **das verbas alcançadas, o que, por si só, descaracteriza a natureza alimentar da verba atingida.**

Nesse sentido, embora o art. 4º da Lei Complementar nº 26/1975 preveja a impenhorabilidade do PIS/PASEP, cujos valores equiparam-se aos "vencimentos, subsídios, soldos, salários,

remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios", deve referida previsão ser mitigada, na hipótese se o devedor não dispor de patrimônio para satisfazer a execução de dívida trabalhista, que se reveste de natureza alimentar.

Por fim, este Juízo aplica o entendimento de que é possível a penhora parcial sobre o salário e esse percentual é sobre a renda mensal do executado. E, pela mesma óptica, é de se entender que o valor do PIS pode sofrer penhora, notadamente no presente caso, em que a executada sequer comprova o valor de sua renda, para que se possa avaliar se o valor bloqueado ultrapassa o percentual possível de penhora sobre a renda mensal do executado.

Assim, indefiro o pedido de desbloqueio.

Intimem-se.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000732-20.2020.5.02.0086

AUTOR	LUMA TALITA DE MELO BALBINO
ADVOGADO	claudia jose abud(OAB: 105608/SP)
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
RÉU	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	PRAGATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	CETEC EDUCACIONAL JACAREI LTDA
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
RÉU	ARICINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA TALITA DE MELO BALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d7f27b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para ciência do retorno da pesquisa.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0498200-24.2006.5.02.0086

RECLAMANTE	SEBASTIAO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	PIRES INFRA - ESTRUTURA,SANEAMENTO,LOGISTICA E SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORM E DE APERF PROF DE SEG PIRES S/C LTDA.
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CAUS
RECLAMADO	RODRIGO VILELA DOS SANTOS RODRIGUES BONITO
RECLAMADO	SALVAGUARDA - SERVICOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 252856/SP)
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	PIRES IMPORT E EXPORTACAO DE EQUIP ELETRO-ELETRON LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
ADVOGADO	NILSON JOSE FIGLIE(OAB: 82348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SERAFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e069091 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para ciência do retorno da pesquisa.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-1001145-96.2021.5.02.0086

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPROMARK
ADVOGADO	FABIO TIBIRICA BON(OAB: 334808/SP)
RÉU	ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITMK SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITMARKETING LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPROMARK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fed931 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RICHARD CANDIDO SCOLARICH.

Vistos e etc.

Reaberta a instrução processual, conforme determina o acórdão de id.9ccfb24, designo audiência presencial para 16/05/2024 às 13:00.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000742-64.2020.5.02.0086

RECLAMANTE	GIRLENO PEREIRA NUNES
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENO PEREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68b231 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Vistos e etc…

Devidamente citada, a 2ª reclamada deixou de efetuar o pagamento do valor executado.

Assim, expeça-se mandado para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT em nome da executada **ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04.**

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações do Prov. GP/CR 02/2020, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira. O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD).

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física). Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, à disposição do processo.

Caso a reclamada detenha conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Com o aviso de crédito, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACC-1001145-96.2021.5.02.0086

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPROMARK
ADVOGADO	FABIO TIBIRICA BON(OAB: 334808/SP)
RÉU	ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITMK SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ITMARKETING LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RÉU	ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
- IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
- ITMARKETING LTDA
- ITMK SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
- ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
- ITSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fed931 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RICHARD CANDIDO SCOLARICH.

Vistos e etc.

Reaberta a instrução processual, conforme determina o acórdão de id.9ccfb24, designo audiência presencial para 16/05/2024 às 13:00.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000742-64.2020.5.02.0086

RECLAMANTE	GIRLENO PEREIRA NUNES
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68b231 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Vistos e etc…

Devidamente citada, a 2ª reclamada deixou de efetuar o pagamento do valor executado.

Assim, expeça-se mandado para busca de bens por meio dos convênios mantidos pelo E.TRT em nome da executada **ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04.**

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações do Prov. GP/CR 02/2020, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD).

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física). Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, à disposição do processo.

Caso a reclamada detenha conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Com o aviso de crédito, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000907-48.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	TAINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)

ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 748fda3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000907-48.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	TAINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FELIPE GONDIM BRANDAO(OAB: 30640/BA)
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 748fda3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001781-36.2018.5.02.0064

AUTOR	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	MIRIAM SALETE CANTADORI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	EDISON ROBERTO CANTADORI
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON ROBERTO CANTADORI
- MIRIAM SALETE CANTADORI
- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a18120c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Vistos e etc.

HOMOLOGO o acordo de id 9fe02d7 para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do INSS de impugnar os valores atribuídos a título de contribuição previdenciária.

Acordo no valor de R$ 43.658,33, pagamento através de expedição de precatório. Planilha no id 64c25ad.

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório. Sobrestem-se os autos até a juntada do aviso de crédito, quando os autos deverão voltar à conclusão para as devidas liberações.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-17.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	SILVIO BALAZ
ADVOGADO	MONICA DA SILVA STELLA(OAB: 108651/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL
ADVOGADO	DANIELA ALVES DE SOUZA(OAB: 178151/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2082b31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Revejo o despacho Id 8c3b9bf por equivocado.

A reclamante foi intimada para apresentar seus cálculos, OBRIGATORIAMENTE, no Pje-Calc Cidadão, com a juntada da planilha no formato PJC no prazo de 08 dias.

Após, requereu dilação de prazo para apresentação das planilhas.

Transcorrido o prazo requerido, a reclamante não apresentou as planilhas no formato indicado.

Desta feita, concedo novo prazo de 08 dias para reclamante apresentar seus cálculos, conforme determinado, sob pena de serem desconsiderados os valores apresentados nas suas petições.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-17.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	SILVIO BALAZ
ADVOGADO	MONICA DA SILVA STELLA(OAB: 108651/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL
ADVOGADO	DANIELA ALVES DE SOUZA(OAB: 178151/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO BALAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2082b31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALAN PEIXOTO DANIEL DE LUCENA

DESPACHO

Vistos

Revejo o despacho Id 8c3b9bf por equivocado.

A reclamante foi intimada para apresentar seus cálculos, OBRIGATORIAMENTE, no Pje-Calc Cidadão, com a juntada da planilha no formato PJC no prazo de 08 dias.

Após, requereu dilação de prazo para apresentação das planilhas.

Transcorrido o prazo requerido, a reclamante não apresentou as planilhas no formato indicado.

Desta feita, concedo novo prazo de 08 dias para reclamante apresentar seus cálculos, conforme determinado, sob pena de serem desconsiderados os valores apresentados nas suas petições.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000789-72.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	IZABELA BASTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA BASTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cac7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 16/04/2024 , no valor de **R$ 8.526,89** (BB), liberem-se:

- R$ 2.616,42 ao(à) reclamante, **IZABELA BASTOS DE ARAUJO**, referente ao seu crédito líquido;

- R$ 3.331,14 ao perito **JOSE CARLOS PESSUTO, CPF: 461.023.458-00,** a título de honorários periciais;

- R$ 749,43 ao(à) Adv(a). **Dr(a). MARCELO FRANCO LEITE, OAB: 162049,** em razão dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamada; e

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Após, venham os autos conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000789-72.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	IZABELA BASTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PESSUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40cac7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE DIEDRICHS.

Visto e etc.

Do depósito efetuado em 16/04/2024 , no valor de **R$ 8.526,89** (BB), liberem-se:

- R$ 2.616,42 ao(à) reclamante, **IZABELA BASTOS DE ARAUJO**, referente ao seu crédito líquido;

- R$ 3.331,14 ao perito **JOSE CARLOS PESSUTO, CPF: 461.023.458-00,** a título de honorários periciais;

- R$ 749,43 ao(à) Adv(a). **Dr(a). MARCELO FRANCO LEITE, OAB: 162049,** em razão dos honorários sucumbenciais devidos pela reclamada; e

A orientação é de que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta, as partes deverão indicar dados bancários para transferência em conta(corrente/poupança) dos valores, mediante cadastro no sítio do TRT 2ª Região na internet. A não indicação de dados resultará na confecção de alvará para ser soerguido na agência bancária.

Após, venham os autos conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001508-88.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	JANDERSON DA FONSECA MARQUES
ADVOGADO	CLEIDE TAVARES BEZERRA(OAB: 227607/SP)
RECLAMADO	VAGNER ANTONIO DA SILVA FONTES
RECLAMADO	IMPACTOUR CONSTRUCOES E TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA DE SOUZA(OAB: 148947/SP)
RECLAMADO	ROSANA DE FATIMA ROMERO AFETAL
RECLAMADO	DANIEL BOMFIM AFETAL
RECLAMADO	CARLA DE ARAUJO FERREIRA FONTES
RECLAMADO	BOMFIM & FONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA DE SOUZA(OAB: 148947/SP)
RECLAMADO	TELA VIVA FABRICACAO DE TELAS PARA PROTECAO DE OBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA DE SOUZA(OAB: 148947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON DA FONSECA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b8587 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para ciência do retorno do ofício.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000076-29.2021.5.02.0086

RECLAMANTE	ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO	PAMELA VARGAS(OAB: 247823/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
RECLAMADO	CFC - B - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STAR FOX LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO MARTINHO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 5508/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3b345 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos e etc.

Considerando a certidão de ID. d0d4038, os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001451-36.2019.5.02.0086

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PAIXAO DE EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207f8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO.

Vistos...

Intime-se o exequente para comprovar a viabilidade da penhora no rosto dos autos, juntando certidão de objeto e pé do processo sobre o qual requer a penhora no rosto ou indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002586-76.2014.5.02.0086

RECLAMANTE	MARGARIDA DA CRUZ SALLES
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
RECLAMADO	ESTILAQUE OLIVEIRA REIS
RECLAMADO	N.M.I. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUCIA MARINA SIQUEIRA BUENO
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - Superintendência Regional São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA DA CRUZ SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799b6ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SANTANA SILVA.

Vistos e etc.

Tendo em vista a nota de devolução da citação remetida à N.M.I. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, constando a informação de que a suscitada se mudou, intime-se a exequente para informar o endereço atualizado da empresa, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do incidente em face de N.M.I. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

Cumprido, renove-se a citação no endereço informado.

No silêncio da autora, voltem conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001424-87.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	VITOR AUGUSTO BERNARDES
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR(OAB: 122910/MG)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c27db44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

Diante das informações trazidas pelo exequente, mantenham-se os autos sobrestados por 6 meses, aguardando eventual transferência de valores relativos à penhora no rosto requerida.

Decorrido o prazo, deverá o exequente se manifestar sobre o cumprimento ou indicar novos meios para o prosseguimento da execução, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001424-87.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	VITOR AUGUSTO BERNARDES
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR(OAB: 122910/MG)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR AUGUSTO BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c27db44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, **Dr(a). REBECA SABIONI STOPATTO**.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA.

Diretora de Secretaria

Vistos e etc….

Diante das informações trazidas pelo exequente, mantenham-se os autos sobrestados por 6 meses, aguardando eventual transferência de valores relativos à penhora no rosto requerida.

Decorrido o prazo, deverá o exequente se manifestar sobre o cumprimento ou indicar novos meios para o prosseguimento da execução, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

REBECA SABIONI STOPATTO

Juíza do Trabalho Substituta

87ª Vara do Trabalho de São Paulo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000405-33.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	REBECCA WEBER(OAB: 125809/SP)
RECLAMADO	QUINTAS DO MORUMBI PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUINTAS DO MORUMBI PAES E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35f9e9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Regular a representação das partes, HOMOLOGO o acordo noticiado e ratificado, entre a reclamante e a Reclamada para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Cumprida a avença, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b do Novo Código de Processo Civil.

Diante da natureza das verbas discriminadas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Confiro a presente decisão força de alvará, para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego:

Beneficiário: lucas dos santos costa, CPF: 436.092.828-94

Advogado: Rebecca Weber - (OAB: SP125809)

CTPS: 14118 SÉRIE 00401-SP

PIS: 164.24193.76-7,

Admissão: 01.02.2016, Demissão: 07.03.2024, Último salário: R$1.938,88,

Empregador: Quintas do Morumbi Paes e Doces Ltda - CNPJ: 01.826.810/0001-64

Cancele-se a audiência.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 193,40, calculadas que foram sobre o valor do acordo, das quais fica isento, porquanto lhe concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após cumprido na íntegra os termos do acordo, dê-se baixa e arquive-se o presente feito.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000405-33.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	REBECCA WEBER(OAB: 125809/SP)
RECLAMADO	QUINTAS DO MORUMBI PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35f9e9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Regular a representação das partes, HOMOLOGO o acordo noticiado e ratificado, entre a reclamante e a Reclamada para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Cumprida a avença, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b do Novo Código de Processo Civil.

Diante da natureza das verbas discriminadas, não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Confiro a presente decisão força de alvará, para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego:

Beneficiário: lucas dos santos costa, CPF: 436.092.828-94

Advogado: Rebecca Weber - (OAB: SP125809)

CTPS: 14118 SÉRIE 00401-SP

PIS: 164.24193.76-7,

Admissão: 01.02.2016, Demissão: 07.03.2024, Último salário: R$1.938,88,

Empregador: Quintas do Morumbi Paes e Doces Ltda - CNPJ: 01.826.810/0001-64

Cancele-se a audiência.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 193,40, calculadas que foram sobre o valor do acordo, das quais fica isento, porquanto lhe concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após cumprido na íntegra os termos do acordo, dê-se baixa e arquive-se o presente feito.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001219-79.2023.5.02.0087

AUTOR	MARIA REJANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REJANE NASCIMENTO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41ff06e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação `a Sentença de Liquidação oposta por MARIA REJANE NASCIMENTO DA SILVA, mantendo incólume a decisão acatada.

Intimem-se.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001431-03.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO MACIEL PINTO
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	SHINJU CULINARIA ORIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE PACINI GRASSIOTTO(OAB: 287387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHINJU CULINARIA ORIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09245b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001431-03.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO MACIEL PINTO
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	SHINJU CULINARIA ORIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE PACINI GRASSIOTTO(OAB: 287387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO MACIEL PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09245b3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000548-90.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	ALEXANDRE TADEU DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	REMOCENTER REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MASCARENHAS(OAB: 324254/SP)
RECLAMADO	REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO MASCARENHAS(OAB: 324254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BOSCO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO NALESSO MUNOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
- REMOCENTER REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e2945

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000548-90.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	ALEXANDRE TADEU DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	REMOCENTER REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO MASCARENHAS(OAB: 324254/SP)
RECLAMADO	REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO MASCARENHAS(OAB: 324254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BOSCO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO NALESSO MUNOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TADEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e2945

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000465-06.2024.5.02.0087

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 975b156

proferido nos autos.

Vistos

Defiro a dilação de prazo, consoante requerido

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000580-95.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	AMARILYS HELENA SIMAO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	M.V.M. SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI
ADVOGADO	PAULO CESAR DOS SANTOS(OAB: 373393/SP)
RECLAMADO	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8951702 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IGOR PIMENTA ARAUJO

DESPACHO

Vistos

Liberem-se os recursais.

Ciência à reclamada do remanescente em execução, para efetuar o pagamento em 10 dias, sob pena de execução forçada e inclusão no BNDT/SERAJUD.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001494-62.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	MICHELLI DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JORGE DOS REIS RIBEIRO(OAB: 103065/SP)
RECLAMADO	SELFF CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA S/S LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MARTINI(OAB: 370679/SP)
ADVOGADO	MARIANA SAMPAIO PIRES(OAB: 430559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELFF CLINICA PSICOLOGICA INTEGRADA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c73a103 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Conforme exarado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no Processo no PP-1001015-64.2020.5.00.0000, publicado no DEJT de 03.09.2020, não há necessidade de os magistrados realizarem a degravação de depoimentos colhidos em audiências telepresenciais.

Do exposto, indefiro o pedido de degravação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000665-13.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	M.B.B.C.
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	S.S.E.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.B.B.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6376d04.

Processo Nº ATSum-0002502-09.2013.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	GUINTER LEONARDO CANDIDO GOMES(OAB: 316773/SP)
RECLAMADO	J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5fed50 proferido nos autos.

Vistos...

A fim de que se prossiga com a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, forneça o exequente, em 15 dias, ficha cadastral simplificada JUCESP da ré (completa).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001113-52.2014.5.02.0087

RECLAMANTE	CARLOS DONIZETI MORENO
ADVOGADO	MARCO AURELIO VIRGINIO RIVAS(OAB: 164682/SP)
RECLAMADO	AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	MARCIO FERREIRA BARROS

RECLAMADO	CLINICA CICARELLI CIRURGIA PLASTICA EIRELI
RECLAMADO	ADRIANO MOSCOSO CICARELLI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DONIZETI MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5dd7d6 proferido nos autos.

Vistos...

id332b5fb- Requer o reclamante o bloqueio dos cartões de crédito e a proibição de emissão de novos cartões em nome dos sócios executados.

Conforme dispõe o art. 805 do CPC, a execução deve ser realizada do modo menos oneroso para o executado. Assim, a pretensão de bloqueio dos cartões de créditos vinculados às pessoas físicas executadas, além de não se mostrar eficaz para a satisfação do crédito obreiro, viola a esfera de direitos do devedor, uma vez que pode atingir, inclusive, o direito de subsistência. Indefiro o requerido, tendo em vista que tal medida não traria efetividade à execução. Renovo o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução. No silêncio, encaminhem-se para a pasta de sobrestamento, onde, após a intimação das partes, iniciará o prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0147200-50.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	DIANA DE CAMPOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ADILSON MENEZES DOS SANTOS
RECLAMADO	DENISE CRISTINA DIAS DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	AD-MENEZES COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR JORGE MINATTI(OAB: 66650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9682d5 proferida nos autos.

Vistos...

Renovem-se os convênios SISBAJUS, ARISP, INFOJUD e ARISP.

Defiro o convênio CNIB.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0338000-40.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	ADLINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLINO MOREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5c27ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

DECISÃO

Vistos.

A considerar a falência das reclamadas e que a execução tramita junto a Juízo Auxiliar de Execuções, processo 0369500-30.2006.5.02.0086.

Sobreste-se o feito até ulterior resposta daquele juízo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001660-36.2018.5.02.0087

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6341a63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Levando-se em conta o artigo 855-A da CLT, que determina a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, bem como o artigo 135 do CPC/15, citem-se os sócios indicado para manifestação em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219000-41.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	MIGUEL PRIETO
ADVOGADO	MARCEL NADAL MICHELMAN(OAB: 170419/SP)
ADVOGADO	LUZIA TORREAO DE MELO REGO(OAB: 90834/SP)
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MICHELMAN(OAB: 32603/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9f886 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ENY MARQUES

DESPACHO

Vistos

Ante o descumprimento das ordens exaradas no id feaa839, aplico à FESP multa diária de R$5.000,00 em favor da parte autora (astreintes) até integral cumprimento das obrigações de fazer. (apostilamento correto conforme os julgados com comprovação nos autos e juntada dos documentos corretos para a liquidação conforme itens 2 e 3 da petição id 16c5fba).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219000-41.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	MIGUEL PRIETO
ADVOGADO	MARCEL NADAL MICHELMAN(OAB: 170419/SP)
ADVOGADO	LUZIA TORREAO DE MELO REGO(OAB: 90834/SP)
ADVOGADO	SILVIO RUBENS MICHELMAN(OAB: 32603/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PRIETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9f886 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ENY MARQUES

DESPACHO

Vistos

Ante o descumprimento das ordens exaradas no id feaa839, aplico à FESP multa diária de R$5.000,00 em favor da parte autora (astreintes) até integral cumprimento das obrigações de fazer. (apostilamento correto conforme os julgados com comprovação nos autos e juntada dos documentos corretos para a liquidação conforme itens 2 e 3 da petição id 16c5fba).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001442-08.2018.5.02.0087

RECLAMANTE	ANSELMO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTO MAGNO(OAB: 346506/SP)
ADVOGADO	JESSICA MILANO STEFANOVITH(OAB: 345017/SP)
RECLAMADO	VAGNER JOSE GAMERO
RECLAMADO	S S SEGUROS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74dd30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data supra.

Eleuza Gouveia

Analista Judiciário

Vistos…

Ciência ao reclamante das certidões do oficial de justiça. Atentando-se para as diligências já realizadas e ou indeferidas. Prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução. No silêncio, encaminhem-se para a pasta de sobrestamento, onde, após a intimação das partes, iniciará o prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A, da CLT.

Mantenha-se o sigilo nos documentos, conferindo visibilidade ao patrono do autor e esclarecendo tratar de documentos sigilosos, devendo guardar segredo sobre o conteúdo, ficando vedada a extração de cópias e reprodução ainda que parcial. Atente-se o autor que em eventual utilização da pesquisa instruindo sua petição, deverá colocar a mesma em sigilo, a não observância desta recomendação poderá implicar em responsabilidade.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000761-04.2019.5.02.0087

RECLAMANTE	MARCELO MOREIRA
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e8fc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Ciência ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-77.2021.5.02.0087

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	JOAO ALVES DA SILVA - ADM EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 315047/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
RECLAMADO	A D M II - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 315047/SP)
RECLAMADO	A D M III CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 315047/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2dc492 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Levando-se em conta o artigo 855-A da CLT, que determina a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, bem como o artigo 135 do CPC/15, citem-se os sócios indicados pelo exequente via Oficial de Justiça para manifestação em 15 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-39.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	CYNTHIA CRISTINA TEDESCO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
ADVOGADO	STEPHANNIE CAMILLO KLIAMCA(OAB: 416178/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO GRACO DORIA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTHIA CRISTINA TEDESCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc76c0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Ciência ao reclamante das certidões NEGATIVAS do oficial de justiça. Prazo de 15 dias para indicar ENDEREÇO para CITAÇÃO do sócio **CAIO GRACO DORIA**,. Inerte, **após intimação das partes**, SOBRESTE-SE o feito pelo período de dois anos com início da contagem do prazo prescricional intercorrente nos termos do Art. 11A da CLT. (Grifei).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001572-54.2014.5.02.0087

RECLAMANTE	LUDMILLA BACCO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)

ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VALDER DA CONCEICAO
RECLAMADO	P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	PLINIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA PROENCA(OAB: 150457/SP)
RECLAMADO	MARIA ALVES VIEIRA DA CONCEICAO
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILLA BACCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881cc16 proferido nos autos.

Vistos...

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, para penhora de restituição de imposto de renda, uma vez que se trata de evento futuro e incerto, pois o prazo para apresentação da declaração se encerra no dia 31/05/2024, cabendo ao exequente renovar o pedido no momento oportuno.

Renovo o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução. No silêncio, encaminhem-se para a pasta de sobrestamento, onde, após a intimação das partes, iniciará o prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002204-58.2017.5.02.0087

RECLAMANTE	FUVIO CARAMEL CRESPO
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
RECLAMADO	SPEED MOTORS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	EDINETE NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE DE SOUZA ROCHA(OAB: 318475/SP)
RECLAMADO	CINTIA MARIA REIS ARAUJO SILVA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE DE SOUZA ROCHA(OAB: 318475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUVIO CARAMEL CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d5828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. JuízaTitular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. ANDREA GROSSMANN.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

Fabiana Maria Beloube

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, atentando-se às diligências já realizadas e/ou indeferidas.

Inerte, após intimação das partes, SOBRESTE-SE o feito pelo período de dois anos com início da contagem do prazo prescricional intercorrente nos termos do Art. 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001151-03.2021.5.02.0087

RECLAMANTE	THAYS FERNANDES MARCONDES
ADVOGADO	THYAGO DA SILVA MACENA(OAB: 371039/SP)

ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA RUBINO(OAB: 316222/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROMAO DE MELO(OAB: 383590/SP)
RECLAMADO	ROSH INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
RECLAMADO	ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
RECLAMADO	BERESHIT INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO GRIS(OAB: 123100/SP)
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	EXODO INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
RECLAMADO	CHAI INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
RECLAMADO	SERVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 168714/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7fd8b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

Retifique-se a autuação para exclusão do patrono do sistema, ficando o mesmo ciente que deverá cumprir o quanto determinado no do Art. 112 § 1º do CPC.

"Art. 112.

O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo"

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0229900-20.2008.5.02.0087

RECLAMANTE	VALDEMIR DE JESUS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
RECLAMADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
RECLAMADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
RECLAMADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO(OAB: 17832/BA)
RECLAMADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
RECLAMADO	CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.
RECLAMADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
RECLAMADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
RECLAMADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL BITTENCOURT GALVAO(OAB: 17832/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTANCIA INVESTIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MAGILAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	9° TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	1°TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbcf3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. JuízaTitular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. ANDREA GROSSMANN.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

Fabiana Maria Beloube

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, atentando-se às diligências já realizadas e/ou indeferidas.

Inerte, após intimação das partes, SOBRESTE-SE o feito pelo período de dois anos com início da contagem do prazo prescricional intercorrente nos termos do Art. 11A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261200-63.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	AFFONSO MASSELLA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	EDISON DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA ALVES(OAB: 110526/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE(OAB: 302012/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 245932/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 153331/SP)
ADVOGADO	ROSIBEL GUSMAO CROCETTI(OAB: 74662/SP)
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
ADVOGADO	BRUNO LOPES MEGNA(OAB: 313982/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA(OAB: 311564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FARAH REIS(OAB: 290343/SP)
ADVOGADO	PAULA FERRARESI SANTOS(OAB: 292062/SP)
ADVOGADO	MARCELO FELIPE DA COSTA(OAB: 300634/SP)
ADVOGADO	VINICIUS WANDERLEY(OAB: 300926/SP)
ADVOGADO	CARLOS CARAM CALIL(OAB: 235972/SP)
ADVOGADO	JULIANA MARIA DELLA PELLICANI(OAB: 197413/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA DE MATOS(OAB: 296253/SP)
ADVOGADO	PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ(OAB: 223839/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA VISELLI(OAB: 224094/SP)
ADVOGADO	VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS(OAB: 199495/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE NARDI DURAN(OAB: 332784/SP)
ADVOGADO	ANA KARINA SILVEIRA DELBOUX(OAB: 186516/SP)
ADVOGADO	ERIC RONALD JANUARIO(OAB: 237073/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FRONZAGLIA FERREIRA(OAB: 273101/SP)
ADVOGADO	MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA DA ROSA(OAB: 150706/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SANTUCCI(OAB: 142324/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA FONTANA SAEZ(OAB: 149279/SP)
ADVOGADO	GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS(OAB: 127616/SP)
ADVOGADO	ADLER CHIQUEZI(OAB: 228254/SP)
ADVOGADO	RODOLFO BRECIANI PENNA(OAB: 430329/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINI(OAB: 137660/SP)
ADVOGADO	ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ(OAB: 106675/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 329155/SP)
ADVOGADO	MARINA SAD MOURA E SILVA(OAB: 171313/MG)
ADVOGADO	MARIA LUCIA GROSS SIQUEIRA CUNHA(OAB: 21263/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA(OAB: 120487/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFFONSO MASSELLA
- EDISON DOMINGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b141395 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda segunda reclamada e de acordo com o parecer da d. Coordenadoria de Cálculos, homologo-os porcorretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$1.517.687,01 para01/09/2022 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com o Tema 810 do STF em execuções em face da Fazenda Pública em matéria não tributáriae EC 113/2021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quadro Resumo(Affonso Massella)

bruto R$902.170,01

IRRF (R$29.416,70)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$902.170,01 para 01/09/2022

Quadro Resumo(Edison Domingues dos Santos)

bruto R$689.618,14

IRRF (R$44.684,44)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$689.618,14 para 01/09/2022

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R$1.591.788,15 PARA 01/09/2022

Custas a cargo da executada, dispensadas.

Intimem-se as partes sendo a FESP na forma do artigo 535 do CPC.

Decorrido ‘in albis’ o prazo legal, expeçam-se precatórios individuais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261200-63.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	AFFONSO MASSELLA
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMANTE	EDISON DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	NELSON CAMARA(OAB: 15751/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA ALVES(OAB: 110526/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE(OAB: 302012/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 245932/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 153331/SP)
ADVOGADO	ROSIBEL GUSMAO CROCETTI(OAB: 74662/SP)
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
ADVOGADO	BRUNO LOPES MEGNA(OAB: 313982/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO FUNCK SAVOIA(OAB: 311564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FARAH REIS(OAB: 290343/SP)
ADVOGADO	PAULA FERRARESI SANTOS(OAB: 292062/SP)
ADVOGADO	MARCELO FELIPE DA COSTA(OAB: 300634/SP)
ADVOGADO	VINICIUS WANDERLEY(OAB: 300926/SP)
ADVOGADO	CARLOS CARAM CALIL(OAB: 235972/SP)
ADVOGADO	JULIANA MARIA DELLA PELLICANI(OAB: 197413/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA DE MATOS(OAB: 296253/SP)
ADVOGADO	PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ(OAB: 223839/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA VISELLI(OAB: 224094/SP)
ADVOGADO	VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS(OAB: 199495/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE NARDI DURAN(OAB: 332784/SP)
ADVOGADO	ANA KARINA SILVEIRA DELBOUX(OAB: 186516/SP)
ADVOGADO	ERIC RONALD JANUARIO(OAB: 237073/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FRONZAGLIA FERREIRA(OAB: 273101/SP)
ADVOGADO	MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA DA ROSA(OAB: 150706/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SANTUCCI(OAB: 142324/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA FONTANA SAEZ(OAB: 149279/SP)
ADVOGADO	GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS(OAB: 127616/SP)
ADVOGADO	ADLER CHIQUEZI(OAB: 228254/SP)
ADVOGADO	RODOLFO BRECIANI PENNA(OAB: 430329/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINI(OAB: 137660/SP)
ADVOGADO	ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ(OAB: 106675/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 329155/SP)
ADVOGADO	MARINA SAD MOURA E SILVA(OAB: 171313/MG)
ADVOGADO	MARIA LUCIA GROSS SIQUEIRA CUNHA(OAB: 21263/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA(OAB: 120487/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b141395 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda segunda reclamada e de acordo com o parecer da d. Coordenadoria de Cálculos, homologo-os porcorretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$1.517.687,01 para01/09/2022 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com o Tema 810 do STF em execuções em face da Fazenda Pública em matéria não tributáriae EC 113/2021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quadro Resumo(Affonso Massella)

bruto R$902.170,01

IRRF (R$29.416,70)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$902.170,01 para 01/09/2022

Quadro Resumo(Edison Domingues dos Santos)

bruto R$689.618,14

IRRF (R$44.684,44)

TOTAL DA EXECUÇÃO R$689.618,14 para 01/09/2022

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R$1.591.788,15 PARA 01/09/2022

Custas a cargo da executada, dispensadas.

Intimem-se as partes sendo a FESP na forma do artigo 535 do CPC.

Decorrido 'in albis' o prazo legal, expeçam-se precatórios individuais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0205400-50.2009.5.02.0087

RECLAMANTE	JOEL JARDIM DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	CHAKRA - COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE SERIGRAFIA LTDA
RECLAMADO	JAIR GNIDARCHICHE
ADVOGADO	WAGNER LUIZ DE ANDRADE(OAB: 154379/SP)
RECLAMADO	YOLANDA CABRAL DE FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE FIGUEIREDO GNIDARCHICHE
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTA GNIDARCHICHE ROMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL JARDIM DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO Nº 0205400-50.2009.5.02.0087

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO que, revendo os assentamentos existentes nesta Secretaria, deles verifiquei constarem os autos do processo supra, no qual são partes:

Joel Jardim da Silva Junior, CPF: 360.621.378-62

ENDEREÇO: JEAN PERRIN, 8 CONJUNTO HABITACIONAL VILA NOVA CACH - SAO PAULO - SP - CEP: 02567-170 , **autor** e

Chakra - comercio de brindes e servicos de serigrafia ltda - CNPJ: 05.666.057/0001-48

ENDEREÇO: EMILIO GOELDI , 717 LAPA DE BAIXO - SAO PAULO - SP - CEP: 05065-110 ,

Jair Gnidarchiche - CPF: 219.432.498-49

Endereço: ENGENHEIRO FRANCISCO AZEVEDO, 34

Yolanda cabral de figueiredo (de cujus) - CPF: 162.503.618-39

ENDEREÇO: ENGENHEIRO FRANCISCO AZEVEDO, 34, JARDIM VERA CRUZ - SAO PAULO - SP - CEP: 05030-010, **rés,** com valor atribuído à causa de R$12.445,95 em 30/09/2016.

Sentença de 02/12/2009 julgou a reclamatória PARCIALMENTE PROCEDENTE, condenando a ré pagar ao Reclamante verbas trabalhistas diversas.

Acórdão de 13/05/2010 deu provimento para acrescer à

condenação a devolução dos descontos, multa do artigo 477 da CLT, rearbitrando o valor da condenação em R$ 4.000,00, elevando as custas para R$ 80,00. Mantendo, no mais, inalterada a r. sentença.

Sentença de liquidação do julgado lançada em 23/04/2012 fixando o quantum debeatur em R$ 4.799,67, atualizado até 23/04/2022. Custas processuais no valor de R$ 81,63.

Reclamada citada da execução em 24/05/2012.

Conta atualizada para 01/04/2024: R$ 14.033,00.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JORGE MARCOS SPINOZA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000336-98.2024.5.02.0087

AUTOR	EUGENIA FERREIRA CAMARAO DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)
RÉU	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIA FERREIRA CAMARAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d185fb6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Verificados os cálculosda exequente com a expressa concordância da executada, dispensado o parecer da d. Coordenadoria de Cálculos, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$1.004,19 para01/01/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com o Tema 810 do STF em execuções em face da Fazenda Pública em matéria não tributáriae EC 113/2021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$00,00, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$98,00.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$118,20.

Quadro Resumo

bruto R$732,84

FGTS R$55,15

Inss recte –

Inss recda R$98,00

IRRF isento

Honor advoc R$118,20

TOTAL DA EXECUÇÃO R$1004,19 para 01/01/2024

Custas a cargo da executada, dispensadas.

Intimem-se as partes sendo a FESP na forma do artigo 535 do CPC.

Decorrido ‘in albis’ o prazo legal, expeçam-se RPVs individuais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002144-85.2017.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSEILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
ADVOGADO	DIOGO FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 300062/SP)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA RHEMA
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGORIO(OAB: 220471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187dfbc proferido nos autos.

Vistos

Ciência ao exequente da resposta dos convênios DECRED, DIMOB E E FINANCEIRA. Atentando-se para as diligências já realizadas e ou indeferidas. No prazo de 30 dias deverá o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução, inerte, encaminhem-se os autos para a pasta de sobrestamento, onde o prazo do art. 11-A, da CLT, começará a fluir a partir da intimação do Credor, definindo o

prazo de 2 (dois) anos, findo os quais sem provocação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença declaratória da prescrição intercorrente e extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003040-24.2012.5.02.0087

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA RUIZ MORENO FERREIRA
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
RECLAMADO	DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO	MARLA IZAIAS PUIG SAURI(OAB: 22289/CE)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	VICENTE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	MARLA IZAIAS PUIG SAURI(OAB: 22289/CE)
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA
- VICENTE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452f187 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

DECISÃO

Vistos.

Diante do decidido por este E.TRT junto ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 1000276-32.2023.5.02.0000, no qual restou determinada a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes de julgamento neste E.TRT da 2ª região em que há discussão do tema 8 de IRDR que trata da questão sobre os termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante, por ora, suspendo o IDPJ instaurado.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 1000276-32.2023.5.02.0000.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002144-85.2017.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSEILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA(OAB: 302688/SP)
ADVOGADO	DIOGO FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 300062/SP)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA RHEMA
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGORIO(OAB: 220471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA EVANGELICA RHEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187dfbc proferido nos autos.

Vistos

Ciência ao exequente da resposta dos convênios DECRED, DIMOB E E FINANCEIRA. Atentando-se para as diligências já realizadas e ou indeferidas. No prazo de 30 dias deverá o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução, inerte, encaminhem-se os autos para a pasta de sobrestamento, onde o prazo do art. 11-A, da CLT, começará a fluir a partir da intimação do Credor, definindo o prazo de 2 (dois) anos, findo os quais sem provocação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença declaratória da prescrição intercorrente e extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003040-24.2012.5.02.0087

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA RUIZ MORENO FERREIRA
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
RECLAMADO	DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO	MARLA IZAIAS PUIG SAURI(OAB: 22289/CE)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	VICENTE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	MARLA IZAIAS PUIG SAURI(OAB: 22289/CE)
RECLAMADO	EDINEILA FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA RUIZ MORENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452f187 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

DECISÃO

Vistos.

Diante do decidido por este E.TRT junto ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 1000276-32.2023.5.02.0000, no qual restou determinada a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes de julgamento neste E.TRT da 2ª região em que há discussão do tema 8 de IRDR que trata da questão sobre os termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante, por ora, suspendo o IDPJ instaurado.

Sobreste-se o feito até o trânsito em julgado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 1000276-32.2023.5.02.0000.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0532400-54.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	GISELLE VIANA DO VALLE
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA LIMA(OAB: 188277/SP)
RECLAMADO	NEW PENHA EVENTOS E DIVERSOES LTDA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA(OAB: 67242/SP)
RECLAMADO	DARIO MANUEL DE ANDRADE
RECLAMADO	EDIVAL LUIZ DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW PENHA EVENTOS E DIVERSOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72426f3 proferido nos autos.

Vistos

Ciência ao exequente da resposta dos convênios DECRED, DIMOB E E FINANCEIRA. Atentando-se para as diligências já realizadas e ou indeferidas. No prazo de 30 dias deverá o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução, inerte, encaminhem-se os autos para a pasta de sobrestamento, onde o prazo do art. 11-A, da CLT, começará a fluir a partir da intimação do Credor, definindo o prazo de 2 (dois) anos, findo os quais sem provocação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença declaratória da prescrição intercorrente e extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0532400-54.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	GISELLE VIANA DO VALLE
ADVOGADO	WELLINGTON ALMEIDA LIMA(OAB: 188277/SP)
RECLAMADO	NEW PENHA EVENTOS E DIVERSOES LTDA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA(OAB: 67242/SP)
RECLAMADO	DARIO MANUEL DE ANDRADE
RECLAMADO	EDIVAL LUIZ DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE VIANA DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72426f3 proferido nos autos.

Vistos

Ciência ao exequente da resposta dos convênios DECRED, DIMOB E E FINANCEIRA. Atentando-se para as diligências já realizadas e ou indeferidas. No prazo de 30 dias deverá o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução, inerte, encaminhem-se os autos para a pasta de sobrestamento, onde o prazo do art. 11-A, da CLT, começará a fluir a partir da intimação do Credor, definindo o prazo de 2 (dois) anos, findo os quais sem provocação, retornem os

autos conclusos para prolação de sentença declaratória da prescrição intercorrente e extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0387000-09.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DE PAULA
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
RECLAMADO	REVESTIDORA NACIONAL DE LADRILHOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 949efa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

A considerar que as FLS. 93 a 96 não foram digitalizadas, defiro prazo de 30 dias para que o exequente junte as mesmas aos autos acompanhadaS da FICHA CADASTRAL JUCESP ATUALIZADA.

Inerte, **após intimação das partes**, SOBRESTE-SE o feito pelo período de dois anos com início da contagem do prazo prescricional intercorrente nos termos do Art. 11A da CLT. (Grifei)

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001377-42.2020.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR PINHEIRO
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8140d42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda exequente com a expressa concordância da 1a executada,, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$62.706,08. para01/02/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$2557,68, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$2448,92

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$5933,07 .Honorários periciais de primeira fase a cargo da executada, fixados em R$2.000,00.

Quadro Resumo

bruto R$59.330,69

Inss recte (R$2557,68)

Inss recda R$2448,62

IRRF isento

Honor advoc R$5933,07

Honorperito R$2.000,00

TOTAL DA EXECUÇÃO R$63.779,61 para 01/02/2024

Custas a cargo da executada, já satisfeitas.

Libere-se o depósito recursal id06a041b ao exequente com as cautelas de praxe.

Intime-se a executada para pagamento do remanescente em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente e a devedora subsidiária

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001377-42.2020.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR PINHEIRO
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8140d42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda exequente com a expressa concordância da 1a executada,, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$62.706,08. para01/02/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$2557,68, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$2448,92

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$5933,07 .Honorários periciais de primeira fase a cargo da executada, fixados em R$2.000,00.

Quadro Resumo

bruto R$59.330,69

Inss recte (R$2557,68)

Inss recda R$2448,62

IRRF isento

Honor advoc R$5933,07

Honorperito R$2.000,00

TOTAL DA EXECUÇÃO R$63.779,61 para 01/02/2024

Custas a cargo da executada, já satisfeitas.

Libere-se o depósito recursal id06a041b ao exequente com as cautelas de praxe.

Intime-se a executada para pagamento do remanescente em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente e a devedora subsidiária

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001377-42.2020.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR PINHEIRO
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8140d42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 26 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda exequente com a expressa concordância da 1a executada,, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$62.706,08. para01/02/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulação da decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$2557,68, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$2448,92

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$5933,07 .Honorários periciais de primeira fase a cargo da executada, fixados em R$2.000,00.

Quadro Resumo

bruto R$59.330,69

Inss recte (R$2557,68)

Inss recda R$2448,62

IRRF isento

Honor advoc R$5933,07

Honorperito R$2.000,00

TOTAL DA EXECUÇÃO R$63.779,61 para 01/02/2024

Custas a cargo da executada, já satisfeitas.

Libere-se o depósito recursal id06a041b ao exequente com as cautelas de praxe.

Intime-se a executada para pagamento do remanescente em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente e a devedora subsidiária

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-77.2018.5.02.0087

RECLAMANTE	AVANI COSTA DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR FELTRIM CAMARA(OAB: 277072/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENETO TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affaefe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ENY MARQUES

DESPACHO

Vistos

Refaça o autor seus cálculos de liquidação observando que os juros de mora são contados a partir do ajuizamento até efetivo

pagamento (exceto dano moral). A correção monetária está de acordo com o julgado (TR).

Prazo de 8 dias, sob pena de arquivamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-77.2018.5.02.0087

RECLAMANTE	AVANI COSTA DE JESUS
ADVOGADO	JULIO CESAR FELTRIM CAMARA(OAB: 277072/SP)
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VENETO TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANI COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affaefe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ENY MARQUES

DESPACHO

Vistos

Refaça o autor seus cálculos de liquidação observando que os juros de mora são contados a partir do ajuizamento até efetivo pagamento (exceto dano moral). A correção monetária está de acordo com o julgado (TR).

Prazo de 8 dias, sob pena de arquivamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000890-67.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	JUAREZ BENTO VALENTIN
ADVOGADO	ANTONIO CESAR MARCO(OAB: 353475/SP)
RECLAMADO	SERRES PRODUCOES EM CINE -VT EIRELI
RECLAMADO	SP TELEFILM PRODUCOES EM CINE VT LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ BENTO VALENTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUAREZ BENTO VALENTIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001639-84.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	RENEE DAVID GODOY SANTORO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	SUPER SALDO MAGAZINE LTDA
ADVOGADO	MICHEL FERREIRA DA CRUZ(OAB: 342039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENEE DAVID GODOY SANTORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f70f717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral para **DECLARAR** a projeção do aviso prévio para todos os efeitos de direito, na ação trabalhista proposta pelo reclamante **RENEE DAVID GODOY SANTORO**, em face de **SUPER SALDO MAGAZINE LTDA.**

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária ao reclamante, nos

termos da fundamentação.

Honorários advocatícios em 5% sobre o valor arbitrado da condenação (honorários advocatícios em favor da parte Reclamante, a serem pagos pela reclamada).

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00, calculadas no importe de R$ 10,64.

Intimem-se. Nada mais.

Andréa Grossmann

Juíza Titular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001639-84.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	RENEE DAVID GODOY SANTORO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	SUPER SALDO MAGAZINE LTDA
ADVOGADO	MICHEL FERREIRA DA CRUZ(OAB: 342039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER SALDO MAGAZINE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f70f717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral para **DECLARAR** a projeção do aviso prévio para todos os efeitos de direito, na ação trabalhista proposta pelo reclamante **RENEE DAVID GODOY SANTORO**, em face de **SUPER SALDO MAGAZINE LTDA.**

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária ao reclamante, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios em 5% sobre o valor arbitrado da condenação (honorários advocatícios em favor da parte Reclamante, a serem pagos pela reclamada).

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00, calculadas no importe de R$ 10,64.

Intimem-se. Nada mais.

Andréa Grossmann

Juíza Titular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-87.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	TERESA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001891-87.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	TERESA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A

ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA ISABEL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL SANTA ISABEL S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001891-87.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	TERESA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES(OAB: 478152/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001362-68.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	MARTA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARTA PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELEUZA GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001362-68.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	MARTA PEREIRA COSTA

ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELEUZA GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001362-68.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	MARTA PEREIRA COSTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
PERITO	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELEUZA GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0245300-11.2007.5.02.0087

RECLAMANTE	CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS SOARES BOTELHO
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0245300-11.2007.5.02.0087

RECLAMANTE	CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS SOARES BOTELHO
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS SOARES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LEONIDAS SOARES BOTELHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0245300-11.2007.5.02.0087

RECLAMANTE	CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS SOARES BOTELHO
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0245300-11.2007.5.02.0087

RECLAMANTE	CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LILIANA LEITE DA SILVEIRA PENNA
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMANTE	LEOTYCHIDES SOARES BOTELHO
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS SOARES BOTELHO
ADVOGADO	DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA(OAB: 129789/SP)
ADVOGADO	CAMILA BELO(OAB: 255402/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CEZARIO LEITE DA SILVEIRA PENNA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000702-84.2017.5.02.0087

RECLAMANTE	GINA ELISABETE RODRIGUES

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE BASTOS(OAB: 104455/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GINA ELISABETE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GINA ELISABETE RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002223-98.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	ELIZABETH FUZISAKI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMANTE	MARIKA ETO FUZISAKI
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH FUZISAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIZABETH FUZISAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002223-98.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	ELIZABETH FUZISAKI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMANTE	MARIKA ETO FUZISAKI
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIKA ETO FUZISAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIKA ETO FUZISAKI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002223-98.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	ELIZABETH FUZISAKI
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMANTE	MARIKA ETO FUZISAKI
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
ADVOGADO	CLEIDE RAMOS(OAB: 241800/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GRANATO DE SOUZA(OAB: 118100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE

DE DADOS SEADE

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 06 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000300-90.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	GRSA SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ULISSES KODAMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001679-03.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca10c92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001679-03.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca10c92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000511-29.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	RAFAEL DA CUNHA VASCONCELOS FELIX
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dce0d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos e limites da fundamentação supra, JULGO **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação proposta por **RAFAEL DA CUNHA VASCONCELOS FELIX** em face de **1. ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e 2. TELEFONICA BRASIL S.A.**.

Deferida gratuidade processual ao reclamante.

Custas pelo reclamante sobre o valor dado à causa de R$ 120.987,95, no importe de R$ 2.419,76, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

ANDRÉA GROSSMANN

JUÍZA TITULAR DA 87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000511-29.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	RAFAEL DA CUNHA VASCONCELOS FELIX
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA CUNHA VASCONCELOS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dce0d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos e limites da fundamentação supra, JULGO **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação proposta por **RAFAEL DA CUNHA VASCONCELOS FELIX** em face de **1. ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e 2. TELEFONICA BRASIL S.A.**.

Deferida gratuidade processual ao reclamante.

Custas pelo reclamante sobre o valor dado à causa de R$ 120.987,95, no importe de R$ 2.419,76, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei.

Intimem-se. Nada mais.

ANDRÉA GROSSMANN

JUÍZA TITULAR DA 87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-58.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	JOSE CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)
PERITO	MARIA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4778b17 proferida nos autos.

Vistos.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso ordinário manejado pelo autor; regular a representação processual e dispensado do preparo, processe-se.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo para apresentação das mesmas, subam.

Servindo-se a ciência desta como intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000030-13.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	NIVALDO DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	INTERCEMENT BRASIL S.A.

ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO RODRIGUEZ ALVAREZ(OAB: 303605/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECLAMADO	JOSE DONIZETTI ALVES - EPP
ADVOGADO	VANDERLEI RAFAEL DE ALMEIDA(OAB: 261967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCEMENT BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dde30b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

A considerar a decisão em segunda instância, fica liberada a apólice de seguro garantia recursal (Nº 1007500031092) da segunda reclamada INTERCEMENT BRASIL S.A.

A fim de se evitar o tumulto processual, exclua-se a mesma do polo passivo no PJE, conforme requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000053-46.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	PEDRO BERTO DA SILVA NETO
ADVOGADO	ROBERTO SOARES DOS SANTOS(OAB: 270350/SP)
RECLAMADO	CHARLES DUEK
RECLAMADO	LYVEY COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	LYVEY ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	SIMONE TENENBAUM DUEK
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício do Registro de Imóveis de Teresópolis/RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BERTO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 274db19 proferido nos autos.

Vistos...

Aguarde-se a decisão dos Embargos de Terceiro 1000306-63.2024.5.02.0087.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000296-87.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	LUZINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b26bbd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 29 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos, etc…

Verificados os cálculosda executada, com a expressa concordância da exequente, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$22.610,95 para01/03/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de

acordo com a modulaçãoda decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.
Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$785,26, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$2088,19
Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$1727,98 e periciais a cargo da executada, fixados em R$1515,00.

Quadro Resumo _____

bruto R$17.279,78
Inss recte (R$785,26)
Inss recda R$2088,19
IRRF isento
Honor advoc R$1727,98
Honor perito R$1515,00
TOTAL DA EXECUÇÃO R$22.610,95 para 01/03/2024
Custas a cargo da executada, fixadas em R$240,00
Traga o autor sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença.

Intime-se a executada para pagamento da execução em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000296-87.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	LUZINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b26bbd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 29 de abril de 2024.
ENY MARQUES

Vistos, etc…
Verificados os cálculosda executada, com a expressa concordância da exequente, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$22.610,95 para01/03/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulaçãoda decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.
Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$785,26, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$2088,19
Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$1727,98 e periciais a cargo da executada, fixados em R$1515,00.

Quadro Resumo _____

bruto R$17.279,78
Inss recte (R$785,26)
Inss recda R$2088,19
IRRF isento
Honor advoc R$1727,98
Honor perito R$1515,00
TOTAL DA EXECUÇÃO R$22.610,95 para 01/03/2024
Custas a cargo da executada, fixadas em R$240,00
Traga o autor sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença.

Intime-se a executada para pagamento da execução em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000888-44.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	NATALIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
RECLAMADO	FERNANDO APARECIDO SANCHES
RECLAMADO	PATRICIA MEDINA
RECLAMADO	SANCHES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE(OAB: 270872/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO MATUCK DE PAULA LICO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22b1b43 proferido nos autos.

Vistos...

Dê-se ciência da resposta de ofício, bem como intime-se o (a) reclamante a fim de que, em 30 dias, indique meios de prosseguimento para a execução. No silêncio, encaminhem-se para a pasta de sobrestamento, onde, após a intimação das partes, iniciará o prazo da prescrição intercorrente de que trata o art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-32.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	JESSICA APARECIDA FILGUEIRA SOUZA
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA DA SILVA MORAIS(OAB: 468570/SP)
RECLAMADO	MAXIMA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ELI COPEINSQUI THOMAZINI JUNIOR(OAB: 464879/SP)
RECLAMADO	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - REGIONAL SP
ADVOGADO	ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS(OAB: 453116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - REGIONAL SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f474e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

A considerara os termos do acordo previstos em seu ITEM 3, aguarde-se o vencimento da segunda parcela.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-32.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	JESSICA APARECIDA FILGUEIRA SOUZA
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA DA SILVA MORAIS(OAB: 468570/SP)
RECLAMADO	MAXIMA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ELI COPEINSQUI THOMAZINI JUNIOR(OAB: 464879/SP)
RECLAMADO	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - REGIONAL SP
ADVOGADO	ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS(OAB: 453116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA FILGUEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f474e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ULISSES KODAMA

DESPACHO

Vistos

A considerara os termos do acordo previstos em seu ITEM 3, aguarde-se o vencimento da segunda parcela.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001559-23.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	SILVIA PEREIRA BONASSA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA PEREIRA BONASSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd12d36 proferido nos autos.

Vistos

A considerar o requerimento da reclamante e sua fundamentação apresentada, bem como ser esta a principal interessada no andamento do processo, designo audiência **UNA** para o dia 23/09/2024, às **14h00**, quando as partes deverão comparecer nos termos do art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000105-71.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	ANGELICA AGNES PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO	CHRISTIANE FERNANDES BATISTA(OAB: 202234/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA AGNES PEREIRA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2db5db proferido nos autos.

Vistos

Diante da manifestação de 27b4a49, intime-se a reclamada para informar se concorda com o encerramento da instrução processual, após ser concedido prazo para defesa, réplica e razões finais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001462-91.2021.5.02.0087

RECLAMANTE	ERICK APARECIDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	KALUNGA SA
ADVOGADO	SILAS SOUZA BRITO(OAB: 468672/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 287075/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KALUNGA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cdda7 proferido nos autos.

Vistos...

Intime-se a segunda reclamada KALUNGA SA para pagamento da sua cota parte, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000559-51.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	ELISSANDRA BASTOS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO	ANDRE DE SOUZA DA COSTA(OAB: 384350/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINE SGOTTI(OAB: 317059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSANDRA BASTOS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f2a07 proferido nos autos.

Vistos

Ciência à autora da manifestação de id 0328e45.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-25.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO(OAB: 147706/RJ)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c42d5b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 29 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosdo exequente com a expressa concordância da executada, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$100.766,98 para31/03/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulaçãoda decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$4873,46, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$16.537,34

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$7657,24 .

Quadro Resumo _____

bruto R$76.572,40

Inss recte (R$4873,46)

Inss recda R$16.537,34

IRRF isento

Honor advoc R$7657,24

TOTAL DA EXECUÇÃO R$100.766,98 para 31/03/2024

Custas a cargo da executada, já satisfeitas.

Intime-se a executada para pagamento da execução em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000326-25.2022.5.02.0087

RECLAMANTE	ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO(OAB: 147706/RJ)
RECLAMADO	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c42d5b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Em 29 de abril de 2024.

ENY MARQUES

Vistos etc.

Vistos, etc…

Verificados os cálculosdo exequente com a expressa concordância da executada, homologo-os por corretos e de acordo com a coisa julgada. Fixo a condenação em R$100.766,98 para31/03/2024 atualizáveis até efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora de acordo com o disposto de acordo com a modulaçãoda decisão do STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

Os recolhimentos fiscais, obedecerão aos termos da OJ 400 doTST e da Instrução Normativa RFB. Nº 1.145/2011.

Quando os valores forem liberados ao exequente será efetuado o desconto previdenciário correspondente a R$4873,46, cabendo à executada o recolhimento domontante de R$16.537,34

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, no importe de R$7657,24 .

Quadro Resumo _____

bruto R$76.572,40

Inss recte (R$4873,46)

Inss recda R$16.537,34

IRRF isento

Honor advoc R$7657,24

TOTAL DA EXECUÇÃO R$100.766,98 para 31/03/2024

Custas a cargo da executada, já satisfeitas.

Intime-se a executada para pagamento da execução em 10 dias, sob pena de execução direta.

Intime-se o exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-39.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	RENATA SOUZA PIROZZI
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	LUANA CASSIA MENDONCA BLANCO(OAB: 435807/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO EIDI YOSIKAWA MOTOKI(OAB: 310115/SP)
RECLAMADO	BEST METAIS E SOLDAS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES
TERCEIRO INTERESSADO	ABEL ROMAO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTORIO FAE NETO
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO OGATA
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO LEAO FAE
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DE LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO ANTONIO VIGA DO ROSARIO
ADVOGADO	RAFAEL DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 272737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
- JOSE EDUARDO RAMOS TEIXEIRA
- VICTORIO FAE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8f208 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. JuízaTitular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. ANDREA GROSSMANN.

SÃO PAULO, 24 de abril de 2024.

Fabiana Maria Beloube

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ID d374f07: Recebo como simples manifestação. Assiste razão parcial à executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, uma vez que as pessoas físicas mencionadas não se tratam de sócios, mas sim de administradores da pessoa jurídica, posto isto retifico o despacho - ID bb2c3cf, para constar a seguinte redação:

"Face a decisão do acórdão - ID 0685ae3, determino o prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES - 180.122.558-39, sócio da 1ª executada - SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, o qual deverá ser citado do IDPJ, no endereço constante do INFOJUD - ID dade6f9.

Sendo a tentativa de citação no endereço do INFOJUD negativa - ID 8858a3c.

Defiro, ainda, nos termos do acórdão - ID 0685ae3, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica **para apuração da responsabilidade dos administradores da executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, senhores Abel Romão Teixeira, José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto, sobre a dívida da sociedade executada.**

Os suscitados **José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto** apresentaram defesa - IDs 87b96d1 e 06edbc0.

Posto isto, intime-se o exequente/suscitante para, no prazo preclusivo de 15 dias:

1.comprovar que houve administração fraudulenta, com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou indícios de atos fraudulentos, que justifiquem a responsabilização dos administradores em questão;

2. manifestar-se quanto às defesas e documentos apresentados pelos sucitados José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto;

3. informar o endereço atual dos suscitados DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES e ABEL ROMAO TEIXEIRA, sob pena de extinção do incidente sem resolução do mérito, em relação a estes.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-39.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	RENATA SOUZA PIROZZI
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	LUANA CASSIA MENDONCA BLANCO(OAB: 435807/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO EIDI YOSIKAWA MOTOKI(OAB: 310115/SP)
RECLAMADO	BEST METAIS E SOLDAS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES
TERCEIRO INTERESSADO	ABEL ROMAO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTORIO FAE NETO
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO OGATA
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO LEAO FAE
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DE LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO ANTONIO VIGA DO ROSARIO
ADVOGADO	RAFAEL DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 272737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SOUZA PIROZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8f208 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. JuízaTitular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. ANDREA GROSSMANN.

SÃO PAULO, 24 de abril de 2024.

Fabiana Maria Beloube

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ID d374f07: Recebo como simples manifestação. Assiste razão parcial à executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, uma vez que as pessoas físicas mencionadas não se tratam de sócios, mas sim de administradores da pessoa jurídica, posto isto retifico o despacho - ID bb2c3cf, para constar a seguinte redação:

"Face a decisão do acórdão - ID 0685ae3, determino o prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES - 180.122.558 -39, sócio da 1ª executada - SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, o qual deverá ser citado do IDPJ, no endereço constante do INFOJUD - ID dade6f9.

Sendo a tentativa de citação no endereço do INFOJUD negativa - ID 8858a3c.

Defiro, ainda, nos termos do acórdão - ID 0685ae3, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica **para apuração da responsabilidade dos administradores da executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, senhores Abel Romão Teixeira, José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto, sobre a dívida da sociedade executada.**

Os suscitados **José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto** apresentaram defesa - IDs 87b96d1 e 06edbc0.

Posto isto, intime-se o exequente/suscitante para, no prazo preclusivo de 15 dias:

1.comprovar que houve administração fraudulenta, com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou indícios de atos fraudulentos, que justifiquem a responsabilização dos administradores em questão;

2. manifestar-se quanto às defesas e documentos apresentados pelos sucitados José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto;

3. informar o endereço atual dos suscitados DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES e ABEL ROMAO TEIXEIRA, sob pena de extinção do incidente sem resolução do mérito, em relação a estes.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-39.2016.5.02.0087

RECLAMANTE	RENATA SOUZA PIROZZI
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	LUANA CASSIA MENDONCA BLANCO(OAB: 435807/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO EIDI YOSIKAWA MOTOKI(OAB: 310115/SP)
RECLAMADO	BEST METAIS E SOLDAS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES
TERCEIRO INTERESSADO	ABEL ROMAO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICTORIO FAE NETO
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HUMBERTO OGATA
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDUARDO RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO LEAO FAE
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO ANTONIO DIAS RAMOS
ADVOGADO	CARLA BIMBO LUNGOV(OAB: 124995/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DE LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO ANTONIO VIGA DO ROSARIO
ADVOGADO	RAFAEL DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 272737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEST METAIS E SOLDAS S.A
- SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8f208 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. JuízaTitular da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dra. ANDREA GROSSMANN.

SÃO PAULO, 24 de abril de 2024.

Fabiana Maria Beloube

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ID d374f07: Recebo como simples manifestação. Assiste razão parcial à executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, uma vez que as pessoas físicas mencionadas não se tratam de sócios, mas sim de administradores da pessoa jurídica, posto isto retifico o despacho - ID bb2c3cf, para constar a seguinte redação:

"Face a decisão do acórdão - ID 0685ae3, determino o prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES - 180.122.558 -39, sócio da 1ª executada - SBM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI, o qual deverá ser citado do IDPJ, no endereço constante do INFOJUD - ID dade6f9.

Sendo a tentativa de citação no endereço do INFOJUD negativa - ID 8858a3c.

Defiro, ainda, nos termos do acórdão - ID 0685ae3, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica **para apuração da responsabilidade dos administradores da executada - BEST METAIS E SOLDAS S.A, senhores Abel Romão Teixeira, José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto, sobre a dívida da sociedade executada.**

Os suscitados **José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto** apresentaram defesa - IDs 87b96d1 e 06edbc0.

Posto isto, intime-se o exequente/suscitante para, no prazo preclusivo de 15 dias:

1.comprovar que houve administração fraudulenta, com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou indícios de atos fraudulentos, que justifiquem a responsabilização dos administradores em questão;

2. manifestar-se quanto às defesas e documentos apresentados pelos sucitados José Eduardo Ramos Teixeira, João Antonio Dias Ramos e Victorio Faé Neto;

3. informar o endereço atual dos suscitados DANIEL DE OLIVEIRA GIMENES e ABEL ROMAO TEIXEIRA, sob pena de extinção do incidente sem resolução do mérito, em relação a estes.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000671-20.2024.5.02.0087

RECLAMANTE	MYLLENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLLENA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6826d36 proferido nos autos.

Vistos

Designo audiência UNA RTSum para o dia 23/07/2024 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intime-se o autor e cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA GROSSMANN

Juíza do Trabalho Titular

88ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATOrd-1000003-46.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	DOMINGAS LATIELLE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE SOUZA E SOUSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E RESTAURANTE SOUZA E SOUSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL CITAÇÃO

Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, determina que o(s) réu(s) BAR E RESTAURANTE SOUZA E SOUSA LTDA, seja(m) citado(s) para comparecer à **audiência UNA que se realizará no dia 01/07/2024 14:30**, na sala de audiências da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, endereço Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001. Os documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu, digitando a(s) chave(s) abaixo:/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA DE FATIMA CALEFI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001870-11.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PIMENTA SALOMAO
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PIMENTA SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52277ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Vistos,

ID 5935bf4

Requer a reclamante a desistência do recurso ordinário id 960f8b7.

Tendo em vista que não houve sequer a intimação da reclamada para contrarrazoar o recurso, homologo a DESISTÊNCIA, para que produza seus efeitos legais.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001465-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MOACIR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	JANDIR MOURA TORRES JUNIOR(OAB: 56921/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR ALVES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09dfd67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **MOACIR ALVES DA ROCHA** em face de **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A** para, observada a prescrição quinquenal acima declarada, condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- adicional de periculosidade e reflexos.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos das partes, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.
Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.
À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.
A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: reflexos em FGTS e em férias acrescidas de 1/3**.

Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$ 3.000,00.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001465-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MOACIR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	JANDIR MOURA TORRES JUNIOR(OAB: 56921/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09dfd67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **MOACIR ALVES DA ROCHA** em face de **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A** para, observada a prescrição quinquenal acima declarada, condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- adicional de periculosidade e reflexos.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos das partes, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.
Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.
À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.

A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: reflexos em FGTS e em férias acrescidas de 1/3**.

Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$ 3.000,00.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000637-42.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	VICTORIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	EURO17 EMPRESARIAL GESTAO DE NEGOCIOS & INVESTIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

VICTORIA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **11/06/2024 12:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000653-93.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	SOLANGE CRISTINA EZEQUIEL
ADVOGADO	LUCIANA REGINA MASSI(OAB: 366541/SP)
RECLAMADO	MEDICINA HIPERBARICA ZONA NORTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE CRISTINA EZEQUIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SOLANGE CRISTINA EZEQUIEL

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **16/07/2024 11:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000646-04.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO DA SILVA(OAB: 369878/SP)
RECLAMADO	CAEDA CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **16/07/2024 11:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000664-25.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	VILMA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

VILMA DE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **17/07/2024 13:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000660-85.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	CAROL CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA COSTA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOSE RAIMUNDO DA COSTA FONSECA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **17/07/2024 13:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000671-17.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	SINVAL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	EDIFÍCIO SAN MARINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SINVAL DE LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **17/07/2024 14:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000668-62.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ISMAEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	B. TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

ISMAEL DA CONCEICAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **11/06/2024 12:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CASSIA DA ROCHA MANGUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001094-11.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA
ADVOGADO	EDUARDO ADARIO CAIUBY(OAB: 166852/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1064a43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto,rejeito a(s) preliminar(es) de inépcia; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **FRANCISCO DA SILVA MENEZES,**a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **CONDOMINIO EDIFICIO AMARALINA** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. repercussões de cesta básica e ticket refeição em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%;
2. diferenças de depósitos de FGTS ao longo do contrato de trabalho (limitado ao período contratual incontroverso), com repercussões em indenização compensatória de 40%.

Condeno a parte autora a pagar ao(s) advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. A exigibilidade dos honorários é suspensa enquanto a parte for beneficiária da justiça gratuita, ante a declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo STF.

Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Os valores devidos, assim como juros e correção monetária incidentes, serão apurados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Quando da liquidação deverão ser observados os limites da pretensão quanto aos pedidos com indicação de valor.

Os valores devidos a título de depósitos de FGTS e/ou indenização de 40% (principal e/ou reflexos) deverão ser depositados na conta vinculada do autor (se necessário, competirá à empregadora criar a referida conta vinculada).

Determino a dedução dos valores comprovada ou reconhecidamente pagos sob idênticos títulos.

A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).

Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado,

determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Afasto todas as alegações de isenção ou alíquotas reduzidas, porque as considero aplicáveis apenas ao recolhimento regular da contribuição, e não àquele decorrente de decisão judicial.

Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários do perito, os quais são fixados em R$ 4.000,00. Ante a gratuidade da justiça deferida e, consequentemente, a inexigibilidade do pagamento dos honorários, expeça-se requisição para o pagamento dos honorários periciais, no limite máximo pago pelo E. TRT, conforme norma vigente no momento da requisição.

Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela(s) reclamada(s) sucumbente(s).

Intimem-se as partes e o perito e a União. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000667-77.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	FABIO MARQUES LIRA
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	JESIEL BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARQUES LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a824c22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que a petição inicial encontra-se desacompanhada de seus dados trabalhistas (Carteira de Trabalho), que é indispensável à propositura da ação (art. 320, doc CPC), intime-se o reclamante para juntá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (artigo 321, parágrafo único, do CPC).

Cumprido, cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000666-92.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	AILTON CERQUEIRA SANTANA
ADVOGADO	ULISSES FERREIRA LEGAT(OAB: 498650/SP)
RECLAMADO	TIGHER PACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CERQUEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5feefd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

A fim de ser verificada a competência funcional deste Juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique exatamente o último local da prestação do serviço (endereço e CEP).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000983-66.2019.5.02.0088

RECLAMANTE	ANA MARIA CALDAS FERREIRA
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO DE CAMARGO LEITE(OAB: 317306/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE SIXTO SUZARTI(OAB: 140930/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	IAN TORRES DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab7219 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id. 867ad76

Diante da justificativa apresentada e por entender que a questão encontra-se dentro da razoabilidade e equidade (artigo 8º da CLT), concedo à o prazo suplementar de 10 dias para cumprimento do despacho de Id. fae0296.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000446-36.2020.5.02.0088

RECLAMANTE	GUSTAVO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	FCN NETWORK ARN ACCOUNTING MANAGER BRAZIL SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO DAMASCENO(OAB: 419297/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d93ae2c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa patrimonial (id f414f68), devendo indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001897-60.2013.5.02.0088

RECLAMANTE	DARIO ROBERTO KRUMPOS DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EDILSON OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO	GFC COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA
RECLAMADO	EDILSON OLIVEIRA BORGES RACOES EIRELI
RECLAMADO	GENILDO PEREIRA DE CARVALHO LIMA
RECLAMADO	CONSTRUTORA G.F.C LTDA - ME
ADVOGADO	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 313052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN SP
TERCEIRO INTERESSADO	BM&F BOVESPA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO ROBERTO KRUMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f2fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002593-62.2014.5.02.0088

RECLAMANTE	JESSICA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Jandir Jose Dalle Lucca(OAB: 96539/SP)
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO LINARD(OAB: 154644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bbf43a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intime-se a reclamada para indicar, no prazo de 5 dias, os dados bancários (Nome do banco, número do Banco, agência, conta bancária, Operação), mesmo que já possua cadastro no SISCONDJ. O CPF do patrono autorizado para o recebimento de valores e pagina da procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Com a informação, expeça-se alvará liberando o valor disponível na conta judicial nº 3700132297339.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000561-77.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	WENDERSON RAMOS FEITOSA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	EXTREMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CICERO SILVA BARRETO(OAB: 391646/SP)
RECLAMADO	MAGALI APARECIDA GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTREMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9efa7d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intimem-se as partes e eventual terceiro interessado para ciência da penhora e avaliação de id ecc122b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000561-77.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	WENDERSON RAMOS FEITOSA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	EXTREMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CICERO SILVA BARRETO(OAB: 391646/SP)
RECLAMADO	MAGALI APARECIDA GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON RAMOS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9efa7d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intimem-se as partes e eventual terceiro interessado para ciência da penhora e avaliação de id ecc122b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001560-08.2012.5.02.0088

RECLAMANTE	ELIEL MEIRELES
ADVOGADO	ELI ALVES NUNES(OAB: 154226/SP)
RECLAMADO	CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
RECLAMADO	REINALDO BRICOLA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36e85a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Id 7304aba

Requer o reclamante a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, solicitando informações sobre pagamento de algum benefício previdenciário dos executados, para possibilitar a penhora de 20% dos vencimentos recebidos, nos termos dos art. 833, IV, § 2º.

Revendo posicionamento anteriormente adotado, defiro o requerido.

Proceda-se a pesquisa junto ao PREVJUD para verificar se o réu possui vínculo de emprego, bem como se recebe algum benefício previdenciário.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-52.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	MARCOS APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98722c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id 1140d15

Intimem-se as partes para ciência do agendamento da perícia e documentos solicitados pelo Sr. Perito, conforme petição de id 1140d15.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-52.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	MARCOS APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98722c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id 1140d15

Intimem-se as partes para ciência do agendamento da perícia e documentos solicitados pelo Sr. Perito, conforme petição de id 1140d15.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001907-38.2023.5.02.0088

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SELVINO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SELVINO DE CARVALHO NETO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85e9c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da decisão de id fcf28c3, proceda-se a atualização do crédito e expeça-se o ofício requisitório para o pagamento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001012-46.2013.5.02.0088

RECLAMANTE	JEOVAN ALONSO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
RECLAMADO	LUCIANA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	EDISON LORENZINI JUNIOR(OAB: 160208/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VEREDAS DO CARMO
ADVOGADO	NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 133555/SP)
RECLAMADO	GOOD CLEAN PLUS MONITARAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	EDISON LORENZINI JUNIOR(OAB: 160208/SP)
RECLAMADO	LEANDRO DE OLIVEIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVAN ALONSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 905a4a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0000617-59.2010.5.02.0088

EXEQUENTE	EDIMILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
EXECUTADO	MARLENE ALVES RESTAURANTE - ME
EXECUTADO	MARLENE ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	B3 Brasil Bolsa e Balcão
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG CONF NAC EMPR SEGUROS GERAIS E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b5e2b7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa patrimonial (id 572fcac), devendo indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001660-57.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	CASEIRINHO MARMITAS E ESPETINHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bddbea proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 30 dias, o atual endereço da reclamada.

Cumprido, renove-se a intimação para pagamento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001562-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MIKAEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	VALDIR FRANCISCO ROSSO DE OLIVEIRA(OAB: 166628/SP)
RECLAMADO	UPS COMERCIO E SERVICOS EM NO BREAKS E GERADORES LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAEL PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2b537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Id 5d57a28

Sobre as alegações apresentadas, manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 dias.

Após, dê-se ciência ao perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001562-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MIKAEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	VALDIR FRANCISCO ROSSO DE OLIVEIRA(OAB: 166628/SP)
RECLAMADO	UPS COMERCIO E SERVICOS EM NO BREAKS E GERADORES LTDA
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- UPS COMERCIO E SERVICOS EM NO BREAKS E GERADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f2b537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Id 5d57a28

Sobre as alegações apresentadas, manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 dias.

Após, dê-se ciência ao perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000545-40.2019.5.02.0088

RECLAMANTE	JONH DONNE DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	GINO TOFANELLI NETO
RECLAMADO	ESQUADRIAS CASA NOVA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAR(OAB: 147529/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- JONH DONNE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da34ffc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa patrimonial (id 283a498), devendo indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000874-47.2022.5.02.0088

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIANO DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
RECLAMADO	I. C DE OLIVEIRA MOURA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
- INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15eb6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Id 6eacaa8

Dê-se ciência ao reclamante para eventual manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000874-47.2022.5.02.0088

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIANO DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECLAMADO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)
RECLAMADO	I. C DE OLIVEIRA MOURA CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIANO DE LIMA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15eb6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Id 6eacaa8

Dê-se ciência ao reclamante para eventual manifestação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-25.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	ANDREA OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	LETICIA BRAGA MACHADO DOS SANTOS(OAB: 350984/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 267960/SP)
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dedbdbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Id d6b0614

Intime-se a reclamada para que regularize sua representação processual, uma vez que não foi juntado o substabelecimento referenciado na petição id d6b0614. Prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000155-75.2016.5.02.0088

RECLAMANTE	JAMERSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE RODRIGUES NUNES(OAB: 313297/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMERSON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 311da38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id 173c72a

Tendo em vista que não teve resultado útil à execução em nenhuma das medidas em face da 1ª reclamada, o que autoriza o prosseguimento da execução em relação à devedora secundária. Assim, prossiga-se em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 5 dias, os dados bancários (Nome do banco, número do Banco, agência, conta bancária, Operação), mesmo que já possua cadastro no SISCONDJ. O CPF do patrono autorizado para o recebimento de valores e pagina da procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Com a informação, expeça-se alvará liberando o depósito judicial de id 04d47c9.

Após o levantamento do valor, voltem conclusos para atualizações e deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000155-75.2016.5.02.0088

RECLAMANTE	JAMERSON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE RODRIGUES NUNES(OAB: 313297/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
RECLAMADO	SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 311da38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id 173c72a

Tendo em vista que não teve resultado útil à execução em nenhuma das medidas em face da 1ª reclamada, o que autoriza o prosseguimento da execução em relação à devedora secundária. Assim, prossiga-se em face da 2ª reclamada, responsável subsidiária.

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 5 dias, os dados bancários (Nome do banco, número do Banco, agência, conta bancária, Operação), mesmo que já possua cadastro no SISCONDJ. O CPF do patrono autorizado para o recebimento de valores e pagina da procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Com a informação, expeça-se alvará liberando o depósito judicial de id 04d47c9.

Após o levantamento do valor, voltem conclusos para atualizações e deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001431-34.2022.5.02.0088

RECLAMANTE	TATIANE DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	LAMARTINE PINTO DE NORONHA NETO(OAB: 333827/SP)
RECLAMADO	C 7 - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PASCUI(OAB: 470826/SP)
ADVOGADO	JULIELY ARIAD DE OLIVEIRA ANTONELO(OAB: 372056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7cf7f5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Dê-se ciência ao reclamante do resultado da pesquisa patrimonial (id e5668bf), devendo indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000900-11.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	DIEGO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	MERCADO DOS DOCES VILA FORMOSA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RODRIGUES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78507fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Id f1e41a5

Regularmente intimada da decisão de id f627f6 e diante da ausência da comprovação do pagamento, proceda, por ora, à pesquisa de bens da **1ª RECLAMADA** através dos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal:

1-Convênio SISBAJUD:

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL através do convênio SISBAJUD para rastreamento e bloqueio de valores contas bancárias, com a transferência dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, além da pesquisa de aplicações financeiras, ações, investimentos e títulos do tesouro nacional, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

2-RENAJUD, ARISP, INFOJUD (DIRF):

Caso negativa ou parcial a penhora online, fica autorizada a emissão de expedientes online ao Sistema RENAJUD, para pesquisa de veículos, à ARISP, para busca de imóveis, e ao INFOJUD (DIRF), para pesquisa das declarações de Imposto de Renda dos últimos 3 anos (a pesquisa das declarações da RF deverão ser anexadas aos autos em sigilo).

3-Restando a penhora Sisbajud negativa ou insuficiente, inclua-se **1ª RECLAMADA** no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Com o retorno do mandado de convênios eletrônicos, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000665-10.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	JOSE AFONSO PORTUGAL SILVA
ADVOGADO	GISELE PEREIRA GOMES(OAB: 288090/SP)
RECLAMADO	SINALISA SEGURANCA VIARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AFONSO PORTUGAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc01c54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que a petição inicial encontra-se desacompanhada de documento próprio para identificação do reclamante (RG,CPF), que é indispensável à propositura da ação (art. 320, doc CPC), intime-se o reclamante para juntá-lo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (artigo 321, parágrafo único, do CPC).

Cumprido, cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1001875-77.2016.5.02.0088

AUTOR	SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO JORDAO DE CHIACHIO(OAB: 287576/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BEZERRA GALVÃO(OAB: 189988/SP)
RÉU	MEDINA MOTORSPORT LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDINA MOTORSPORT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6c6c2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intime-se a sócia VANESSA WINTER para indicar, no prazo de 5 dias, os dados bancários (Nome do banco, número do Banco, agência, conta bancária, Operação), mesmo que já possua cadastro no SISCONDJ. O CPF do patrono autorizado para o recebimento de valores e pagina da procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Com a informação, expeça-se alvará liberando o valor disponível na conta judicial nº 3000122000579.

Transfira-se o valor disponível na conta judicial nº 200117659631 aos cofres públicos (custas processuais).

Tudo cumprido, retornem-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001497-48.2021.5.02.0088

AUTOR	JOSE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RÉU	MONGE BAR E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
RÉU	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU	CLEBER MENDONCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7e143 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Diante da inércia do réu em cumprir a determinação do despacho de id 9341583, deixo de apreciar a impugnação apresentada.

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001497-48.2021.5.02.0088

AUTOR	JOSE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RÉU	MONGE BAR E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
RÉU	RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU	CLEBER MENDONCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MENDONCA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd7e143 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara

do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Diante da inércia do réu em cumprir a determinação do despacho de id 9341583, deixo de apreciar a impugnação apresentada.

Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002141-64.2016.5.02.0088

RECLAMANTE	LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 46152/SP)
RECLAMADO	BRALIVA SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO(OAB: 12571/PA)
RECLAMADO	TBB CARGO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO(OAB: 12571/PA)
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROGERIO AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	CHRISTIANNI FAIOLI ROGERIO
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO TODESCATTO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	INGRID TODESCATTO FRIZON

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536d4ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos

Considerando-se que nos autos há pendência de intimação das pessoas indicadas no IDPJ de Id 447560d, proceda a secretaria a pesquisa de endereço junto ao convênio INFOJUD.

Localizado novo endereço, renove-se a intimação, nos termos do despacho de Id cef3841.

Por ora, prejudicado o pedido de prosseguimento de Id cf2ccc9, porquanto, suspensa a execução em razão do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000361-14.2013.5.02.0088

RECLAMANTE	ANA MARIA CAMPOS
ADVOGADO	FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 124279/SP)
ADVOGADO	DANILO MENDES MIRANDA(OAB: 3662/MA)
ADVOGADO	JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA(OAB: 101438/SP)
RECLAMADO	MANOEL ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO	M.A. DA SILVA ALIMENTOS E BEBIDAS - EPP
RECLAMADO	EDSON SOARES SILVA
RECLAMADO	E.S. SILVA ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc1396e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Intime-se a reclamante para ciência da resposta de ofício e para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000653-64.2022.5.02.0088

RECLAMANTE	LUAN DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	LEDA SATIE JOJIMA(OAB: 173652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9bc597 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Considerando o dever de cooperação e obrigação de atender ao comando judicial, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 8 dias, de forma analítica, os cálculos que entender devidos, incluindo valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT) e do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)), sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas e preclusão, sem prejuízo do enquadramento da omissão como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, II e III do CPC/2015.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000424-36.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ZEFIRA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 146831/SP)
RECLAMADO	MARCIA ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA DOS REIS(OAB: 92916/MG)
RECLAMADO	MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA DOS REIS(OAB: 92916/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEFIRA CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c4846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Id 6b42bfa

Em virtude da proximidade da data designada, aguarde-se audiência para análise do acordo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000424-36.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ZEFIRA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 146831/SP)
RECLAMADO	MARCIA ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA DOS REIS(OAB: 92916/MG)
RECLAMADO	MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA DOS REIS(OAB: 92916/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ROCHA JUNQUEIRA
- MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c4846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Id 6b42bfa

Em virtude da proximidade da data designada, aguarde-se audiência para análise do acordo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000256-34.2024.5.02.0088

REQUERENTE	VANESSA NOVAIS DE QUEIROZ
ADVOGADO	KAREN GISELE VAZ DE LIMA(OAB: 301667/SP)
REQUERIDO	ANA LUCIA LOPES NEJO
ADVOGADO	LUCIO FEIJO DE ARAUJO LOPES(OAB: 50791/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA LOPES NEJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09e908 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Id 7b1be54

A parte juntou a guia darf de id 8275e4a, porém não juntou a comprovação efetiva do pagamento.

Assim, concedo o prazo de 5 dias para juntar aos autos o recibo de pagamento.

Cumprido, arquivem-se. Na inércia, proceda-se a penhora online.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001010-13.2012.5.02.0088

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO COSTA SANTOS
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
RECLAMADO	ANDERSON OLIVEIRA DE SA
RECLAMADO	ANDERSON OLIVEIRA DE SA SERRALHERIA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE GOLFETTI(OAB: 189739/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN-SP
TERCEIRO INTERESSADO	ELETRICA MARSHALL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b3eaa0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

ID df63046

Diante dos fundamentos apresentados, proceda-se pesquisa ao sistema **ARPEN** para fins de acesso a dados constantes na Central de Informações do Registro Civil CRC Nacional em nome dos sócios executados, permitindo a localização de assentos em nome dos mesmos.

Requer também o reclamante a expedição de ofício ao CAGED para verificar se os réus possuem vínculo de emprego e ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, solicitando informações sobre pagamento de algum benefício previdenciário dos executados, para possibilitar a penhora de 30% dos vencimentos recebidos, nos termos dos art. 833, IV, § 2º.

Revendo posicionamento anteriormente adotado, defiro o requerido.

Proceda-se a pesquisa junto ao convênio **CAGED e PREVJUD** para verificar se o réu possui vínculo de emprego, bem como se recebe algum benefício previdenciário.

Proceda-se a pesquisa requerida através do sistema INFOJUD (**DECRED**).

Mantenham-se os dados sob sigilo, para consulta exclusiva do advogado da parte interessada, com o intuito exclusivo de dar

andamento na execução da presente ação, resguardando-se o direito de proteção de dados pessoais de todos os envolvidos.

Quanto aos demais convênios requeridos, indefiro, por ora. Aguarde-se o resultado destes e intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001774-93.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	BEATRIZ VANI DE SOUZA
ADVOGADO	THALITA VIEIRA BESERRA(OAB: 467345/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ VANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412d926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Vistos,

Id 5fea9ca

Intimem-se as partes para ciência do agendamento da perícia e documentos solicitados pelo Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001774-93.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	BEATRIZ VANI DE SOUZA
ADVOGADO	THALITA VIEIRA BESERRA(OAB: 467345/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	RUDD STAUFFENEGGER
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412d926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCAS BRANDI SANTANA DELFINO

DESPACHO

Vistos,

Id 5fea9ca

Intimem-se as partes para ciência do agendamento da perícia e documentos solicitados pelo Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000151-67.2018.5.02.0088

RECLAMANTE	GIL FRANCISCO DE LUCENA
ADVOGADO	ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS(OAB: 179380/SP)
RECLAMADO	GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	TATIANA DE MELO CARRASCO(OAB: 429600/SP)
RECLAMADO	PEC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
RECLAMADO	CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO JUNIOR(OAB: 221758/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
RECLAMADO	GLOBAL CONCURSOS PUBLICOS LTDA
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HUMBERTO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	34ª Vara do Trabalho de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO
- GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME

- GLOBAL CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
- PEC EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c94f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos,

Id e5a92a1: Proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo nº **1001045-52.2018.5.02.0085** em trâmite na **13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul**, através de correio eletrônico.

Após, confirmada a penhora, dê-se ciência às partes.

Providencie a Secretaria para que o presente processo seja colocado na tarefa de sobrestamento no PJE.

Caberá ao autor informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000151-67.2018.5.02.0088

RECLAMANTE	GIL FRANCISCO DE LUCENA
ADVOGADO	ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS(OAB: 179380/SP)
RECLAMADO	GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	TATIANA DE MELO CARRASCO(OAB: 429600/SP)
RECLAMADO	PEC EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
RECLAMADO	CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO JUNIOR(OAB: 221758/SP)
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
RECLAMADO	GLOBAL CONCURSOS PUBLICOS LTDA
RECLAMADO	GLOBAL CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO HUMBERTO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	34ª Vara do Trabalho de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- GIL FRANCISCO DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c94f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos,

Id e5a92a1: Proceda-se à penhora no rosto dos autos do Processo nº **1001045-52.2018.5.02.0085** em trâmite na **13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul**, através de correio eletrônico.

Após, confirmada a penhora, dê-se ciência às partes.

Providencie a Secretaria para que o presente processo seja colocado na tarefa de sobrestamento no PJE.

Caberá ao autor informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000903-34.2021.5.02.0088

RECLAMANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	MBC RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Fábio Ussit Corrêa(OAB: 253865/SP)
RECLAMADO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA SARUBBY(OAB: 262290/SP)
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5be4d21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000663-40.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	TIAGO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 485962/SP)
RECLAMADO	S.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO OLIVEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2656da1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Tendo em vista que não há justificativa, exclua-se do Sistema o registro "Segredo de Justiça".

Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001585-84.2013.5.02.0088

RECLAMANTE	CARLOS DE JESUS COSTA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	AMAIS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
RECLAMADO	JOSE AILTON SOARES DA SILVA
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35ad7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Intime-se o reclamante para para ciência da resposta do ofício de id 7ac2c6a e para indicar, no prazo de 30 dias, a forma como pretende o prosseguimento da execução, mediante indicação de um meio ainda não analisado / providenciado pelo Juízo.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000790-12.2023.5.02.0088

AUTOR	CARLA DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DEISE DE ABREU NUNES PROCOPIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DENISE DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS DENILSON DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ALICE DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE ABREU NUNES
- CARLOS DENILSON DE ABREU NUNES
- DEISE DE ABREU NUNES PROCOPIO
- DENISE DE ABREU NUNES
- MARIA ALICE DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 115d56e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação de id c18307e.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos para decisão, tendo em vista que a parte reclamante já apresentou impugnação aos Embargos à Execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000790-12.2023.5.02.0088

AUTOR	CARLA DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DEISE DE ABREU NUNES PROCOPIO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	DENISE DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	CARLOS DENILSON DE ABREU NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	MARIA ALICE DA SILVA NUNES
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 115d56e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DESPACHO

Recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação de id c18307e.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos para decisão, tendo em vista que a parte reclamante já apresentou impugnação aos Embargos à Execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000492-83.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	MARCIO MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MATHIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51898f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos

Id 0874389: Considerando-se que o reclamante comprovou que atualmente está residindo em outra comarca.

A próxima audiência será realizada de forma **híbrida para** que SOMENTE o RECLAMANTE participe por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom e os demais participantes na forma presencial, devendo comparecer na sala de audiências no 18º andar do Fórum Ruy Barbosa.

Seguem as informações para acesso do reclamante à sala virtual ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87289781790?pwd=TEM2b2xBandLRVZzbDE5ZVBpM0E0dz09

ID da reunião: 872 8978 1790

Senha de acesso: 985172

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000669-47.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	PALOMA MENDES FERREIRA BENTO
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA MENDES FERREIRA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f212da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. Iara Silva Santos. Servidor

DESPACHO

Vistos,

Informa-se que a audiência **UNA** designada nos autos para o dia **18/06/2024 às 13:20,** que foi incluída na pauta **telepresencial** da Vara, que se utiliza da Plataforma de Videoconferência

ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GP nº 5/2020,
devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT.
Os advogados e as partes poderão acessar a plataforma pelo seguinte link da sala de audiência telepresencial, podendo copiá-lo e o inserir no navegador:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88129100359?pwd=Q3VJNGtCdUhVRWZmMmVoMWV0azQzUT09
ID da reunião: 881 2910 0359
Senha de acesso: 500159
As partes e suas testemunhas deverão portar obrigatoriamente documento oficial com foto para exibir na sessão telepresencial.
É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do anfitrião (que é o magistrado ou servidor) para ingresso na audiência.**Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.**
As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.
As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT (para o rito ordinário) e art. 852-H, §2º, da CLT (para o rito sumaríssimo).
Intime-se a parte autora.
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), intimando-a inclusive para manifestação nos autos sobre o requerimento do autor para adesão ao **Juízo 100% digital,** nos termos do ATO GP Nº 10/2021 do E. TRT da 2ª Região.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000670-32.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	DAYANE CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO	RAPHAELA ROSSI BONDAN(OAB: 52087/SC)
RECLAMADO	PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANCAS

Intimado(s)/Citado(s):
- DAYANE CRISTINA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22419fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo. Iara Silva Santos. Servidor

DESPACHO

Vistos,
Informa-se que a audiência **UNA** designada nos autos para o dia **18/06/2024 às 13:30,** que foi incluída na pauta **telepresencial** da Vara, que se utiliza da Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GP nº 5/2020,
devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT.
Os advogados e as partes poderão acessar a plataforma pelo seguinte link da sala de audiência telepresencial, podendo copiá-lo e o inserir no navegador:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84144034957?pwd=N2hwRjZyZHpkVFc1cXJyaUZOSVhiQT09
ID da reunião: 841 4403 4957
Senha de acesso: 864304
As partes e suas testemunhas deverão portar obrigatoriamente documento oficial com foto para exibir na sessão telepresencial.
É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do anfitrião (que é o magistrado ou servidor) para ingresso na audiência.**Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.**
As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.
As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT (para o rito ordinário) e art. 852-H, §2º, da CLT (para o rito sumaríssimo).
Intime-se a parte autora.
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), intimando-a inclusive para manifestação nos autos sobre o requerimento do autor para adesão ao **Juízo 100% digital,** nos termos do ATO GP Nº 10/2021 do E. TRT da 2ª Região.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000242-50.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	DIEGO YAMAMOTO DE SALLES
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SOUSA MOREIRA(OAB: 484086/SP)
RECLAMADO	TWE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO YAMAMOTO DE SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c42d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor.

DESPACHO

Vistos

Id e405055: Considerando-se que a parte autora comprovou que a reclamada se habilitou em outro processo e compareceu na audiência em razão da notificação encaminhada ao endereço diligenciado nos autos.

Aguarde-se a audiência, nos termos da ata de Id 871c268.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000211-30.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ABED GABRIEL
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	FAO BUILDING ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GIUDA TADDEO INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	MAOS A OBRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN BARTOLOMEO INCORPORACOES SPE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GIACOMO INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GABRIELE INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAO BUILDING ENGENHARIA LTDA
- MAOS A OBRA ENGENHARIA LTDA
- PIAZZA SAN BARTOLOMEO INCORPORACOES SPE LTDA.
- PIAZZA SAN GABRIELE INCORPORACOES SPE LTDA
- PIAZZA SAN GIACOMO INCORPORACOES SPE LTDA
- PIAZZA SAN GIUDA TADDEO INCORPORACOES SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39c039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 49e944e: Diante da proximidade, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000211-30.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	ABED GABRIEL
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	FAO BUILDING ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GIUDA TADDEO INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	MAOS A OBRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN BARTOLOMEO INCORPORACOES SPE LTDA.
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GIACOMO INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)
RECLAMADO	PIAZZA SAN GABRIELE INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABED GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39c039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. IARA SILVA SANTOS. Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 49e944e: Diante da proximidade, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-17.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	DANIELA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c42d863 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. Iara Silva Santos. Servidor.

DESPACHO

Vistos

Id ed9c51e: Considerando-se que a reclamante informa que não tem condições técnicas para participar de audiência telepresencial.

Por necessidade de readequação da pauta, fica redesignada a **audiência UNA, presencial, para o dia 11/06/2024 às 12:50,** devendo as partes comparecer, a teor do artigo 844 da CLT**.**

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT (para o rito ordinário) e art. 852-H, §2º/§3º, da CLT (para o rito sumaríssimo).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000057-12.2024.5.02.0088

CONSIGNANTE	LIVRARIA INTERNACIONAL-SBS LTDA.
ADVOGADO	FABIO VINOCUR KOCINAS(OAB: 460997/SP)
CONSIGNADO	LUISA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 143646/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUISA DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58b039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. Iara Silva Santos. Servidor

DESPACHO

Vistos,

Por necessidade de readequação da pauta, fica redesignada a audiência **UNA** para o dia **25/06/2024 às 11:40, que será realizada de forma telepresencial,** que se utiliza da Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GP nº 5/2020, devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT.

Os advogados e as partes poderão acessar a plataforma pelo seguinte link da sala de audiência telepresencial, podendo copiá-lo e o inserir no navegador:

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/89076099269?pwd=WWs5Wm9YdlNMWVh3Z0VOYzZqZkZIZz09

ID da reunião: 890 7609 9269

Senha de acesso: 684899

As partes e suas testemunhas deverão portar obrigatoriamente documento oficial com foto para exibir na sessão telepresencial.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do anfitrião (que é o magistrado ou servidor) para ingresso na audiência.**Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.**

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT (para o rito ordinário) e art. 852-H, §2º, da CLT (para o rito sumaríssimo).

Intimem-se.

Expeça-se mandado para notificação do viúvo FABIANO VELOSO FERREIRA, no endereço indicado na petição de Id 4a8e3cf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000057-12.2024.5.02.0088

CONSIGNANTE	LIVRARIA INTERNACIONAL-SBS LTDA.
ADVOGADO	FABIO VINOCUR KOCINAS(OAB: 460997/SP)
CONSIGNADO	LUISA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 143646/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA INTERNACIONAL-SBS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58b039 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo. Iara Silva Santos. Servidor

DESPACHO

Vistos,

Por necessidade de readequação da pauta, fica redesignada a audiência **UNA** para o dia **25/06/2024 às 11:40, que será realizada de forma telepresencial,** que se utiliza da Plataforma de Videoconferência ZOOMinstituída pelo Ato ConjuntoTST.CSJT.GP nº 5/2020, devendo as partes comparecer a teor do artigo 844 da CLT.

Os advogados e as partes poderão acessar a plataforma pelo seguinte link da sala de audiência telepresencial, podendo copiá-lo e o inserir no navegador:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89076099269?pwd=WWs5Wm9YdlNMWVh3Z0VOYzZqZkZIZz09

ID da reunião: 890 7609 9269

Senha de acesso: 684899

As partes e suas testemunhas deverão portar obrigatoriamente documento oficial com foto para exibir na sessão telepresencial.

É possível que ao ingressar na sala de audiências apareça uma mensagem solicitando que aguarde autorização do anfitrião (que é o magistrado ou servidor) para ingresso na audiência.**Nesse caso, fique na sala de espera virtual, aguardando a autorização para ingresso na sala de audiências.**

As partes poderão acompanhar o andamento da pauta de audiências da vara através do site https://jte.csjt.jus.br (pelo navegador ou baixando o aplicativo), escolhendo o órgão (TRT2) e após o número da vara.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT (para o rito ordinário) e art. 852-H, §2º, da CLT (para o rito sumaríssimo).

Intimem-se.

Expeça-se mandado para notificação do viúvo FABIANO VELOSO FERREIRA, no endereço indicado na petição de Id 4a8e3cf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-17.2017.5.02.0088

RECLAMANTE	MATHEUS CAIQUE SALES SANTOS
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BISPO MENDANHA(OAB: 368689/SP)
RECLAMADO	MK3 ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CAIQUE SALES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82b61d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Diante da inércia do reclamante, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, passando a fluir a contagem do prazo prescricional do art. 11-A da CLT a partir de 15.04.2024

Intime-se o reclamante para ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000312-72.2021.5.02.0088

RECLAMANTE	VASNI PEREZ JUNIOR
ADVOGADO	FABIANO MOREIRA(OAB: 206784/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- VASNI PEREZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d32d6b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DESPACHO

Tendo em vista o pagamento da RPV de id 02c754e, expeça-se alvará liberando ao patrono reclamante o o valor disponível na conta judicial nº 300134356299 (dados bancários id 1632638).

Após, diante da autuação do Precatório, aguarde-se o pagamento.

Para que não conste pendências estatísticas, determina-se o sobrestamento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001447-51.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	FABIO HENRIQUE MARQUES SILVA
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA(OAB: 271042/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASSIA DAVID PIRES SANTOS(OAB: 370598/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9513799 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA DE FATIMA CALEFI

DECISÃO

Id 4465cf8

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001232-75.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MARCIO HILARIO DE ALMEIDA

ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	ECOLIVERY COURIEROS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
- ECOLIVERY COURIEROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c89736f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DECISÃO

Vistos,

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001232-75.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	MARCIO HILARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA(OAB: 473910/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	ECOLIVERY COURIEROS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HILARIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c89736f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMIA PEREIRA SALOMAO

DECISÃO

Vistos,

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 8 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-1001130-53.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	GILDO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	BRENO BORGES DE CAMARGO(OAB: 231498/SP)
RECLAMADO	REDEBRAS TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA GIGLIOLI MATHEUS LONGO(OAB: 191928/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA(OAB: 195458/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDEBRAS TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8980399 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, **ACOLHO**os pedidos formulados por **GILDO JOSE RODRIGUES** em face de **REDEBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para, de acordo com o exposto na fundamentação, condenar a reclamada na obrigação de entregar o PPP à parte autora, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente sentença,

Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$ 3.000,00.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001130-53.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	GILDO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	BRENO BORGES DE CAMARGO(OAB: 231498/SP)
RECLAMADO	REDEBRAS TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	TATIANA GIGLIOLI MATHEUS LONGO(OAB: 191928/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA(OAB: 195458/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8980399 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, **ACOLHO**os pedidos formulados por **GILDO JOSE RODRIGUES** em face de **REDEBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** para, de acordo com o exposto na fundamentação, condenar a reclamada na obrigação de entregar o PPP à parte autora, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente sentença,

Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$ 3.000,00.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000622-42.2014.5.02.0088

RECLAMANTE	GIELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO DEAN SANTOS(OAB: 322151/SP)
RECLAMADO	SOLUTION BLINDAGEM DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIELSON BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a423d1d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua. Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000622-42.2014.5.02.0088

RECLAMANTE	GIELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO DEAN SANTOS(OAB: 322151/SP)
RECLAMADO	SOLUTION BLINDAGEM DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUTION BLINDAGEM DE VEICULOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a423d1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua. Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001831-12.2015.5.02.0088

RECLAMANTE	AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2860721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001831-12.2015.5.02.0088

RECLAMANTE	AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2860721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001831-12.2015.5.02.0088

RECLAMANTE	AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO(OAB: 149066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2860721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001806-11.2017.5.02.0088

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LAIS SCIRE QUEIROZ(OAB: 364759/SP)
RECLAMADO	CARLOS DIAS NOGUEIRA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DIAS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee33e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua. Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-

se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001806-11.2017.5.02.0088

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LAIS SCIRE QUEIROZ(OAB: 364759/SP)
RECLAMADO	CARLOS DIAS NOGUEIRA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee33e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua.

Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001766-56.2011.5.02.0088

RECLAMANTE	ROSICLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA(OAB: 264735/SP)
RECLAMADO	ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA.
RECLAMADO	CRISTIANE ROCHA MARTINS ZERAIK ABDALLA
RECLAMADO	LILIAN TAVARES MONTANARI ZERAIK ABDALA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIDE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1eb1393 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua.

Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001686-87.2014.5.02.0088

RECLAMANTE	CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	REGILDO EVANGELISTA BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55e2297 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCIA LOUREIRO GRANIERI RIBEIRO

DESPACHO

Este Juízo entende aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, pois como regra, os títulos patrimoniais são prescritíveis, não havendo que se falar em lide perpétua.

Com o advento da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, quaisquer dúvidas acerca do tema foram suplantadas, porquanto referida norma acrescentou à CLT, entre outros, o art. 11-A, o qual expressamente consignou a ocorrência da prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. E mais, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo acima mencionado, fixou-se que a fluência de tal prazo inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução, sendo que a declaração desta prescrição pode ocorrer por requerimento da parte ou pelo Juízo ex officio em qualquer grau de jurisdição.

No caso em tela, o exequente foi intimado e deixou de promover atos que eram de sua exclusiva responsabilidade. Assim, ultrapassado o prazo bienal, impõe-se a declaração da prescrição.

Por todos os fundamentos expendidos declaro extinta a execução nos termos dos artigos 487, inciso II, 924, inciso V e 925, do Código de Processo Civil e, em especial, art. 11-A, § 1º e 2º da CLT.

Com o trânsito em julgado, liberem-se eventuais restrições efetuadas e após, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se.

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000961-66.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO NOBRE DE BRITO(OAB: 124388/SP)
RECLAMADO	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17ded80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, julgo extinto, com resolução do mérito, o pedido de prêmios referentes à campanha dos produtos “BENGUE”, “LACDAY” e “MULTIGRIP”, de 01º/11/2022 a 16/12/2022, nos termos do art. 487, inc. III, “a”, do CPC e, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **LUIZ**

HENRIQUE SIQUEIRA em face de **EMS S/A** para, observada a prescrição quinquenal acima declarada, condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- diferenças salariais e reflexos pela equiparação salarial;
- adicional de transferência e reflexos;
- ressarcimento de despesas resultantes da transferência;
- diferenças de premiações e reflexos e
- horas extras e reflexos.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da parte autora, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.

Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.

À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.
A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: indenização por despesas com mudança e reflexos em FGTS e em férias acrescidas de 1/3**.

Oficie-se: Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e CEF para que apurem as irregularidades havidas.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500.000,00, no importe de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-66.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO NOBRE DE BRITO(OAB: 124388/SP)
RECLAMADO	EMS S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17ded80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III. Conclusão.

Isso posto, julgo extinto, com resolução do mérito, o pedido de prêmios referentes à campanha dos produtos “BENGUE”, “LACDAY” e “MULTIGRIP”, de 01º/11/2022 a 16/12/2022, nos termos do art. 487, inc. III, “a”, do CPC e, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA** em face de **EMS S/A** para, observada a prescrição quinquenal acima declarada, condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- diferenças salariais e reflexos pela equiparação salarial;
- adicional de transferência e reflexos;
- ressarcimento de despesas resultantes da transferência;
- diferenças de premiações e reflexos e
- horas extras e reflexos.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da parte autora, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.

Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.

À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.
A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: indenização por despesas com mudança e reflexos em FGTS e em férias acrescidas de 1/3**.

Oficie-se: Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e CEF para que apurem as irregularidades havidas.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500.000,00, no importe de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001950-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	VICTOR HUGO BUENO SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VICTOR HUGO BUENO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b467564 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto,rejeito a(s) preliminar(es); no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **VICTOR HUGO BUENO SILVA,**a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**, a quem não concedo a gratuidade da justiça, **e ESTADO DE SÃO PAULO** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 19/12/2023, determinar a baixa na CTPS e entrega da documentação necessária ao saque do FGTS, no prazo e sob as cominações a serem definidas na decisão que der início ao cumprimento de sentença; condenar a primeira reclamada, reconhecida a responsabilidade subsidiária da reclamada a pagar à parte reclamante aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenização compensatória de 40%, bem como dos salários de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (19 dias) de 2023.
Condeno a parte autora a pagar ao(s) advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. A exigibilidade dos honorários é suspensa enquanto a parte for beneficiária da justiça gratuita, ante a declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo STF.
Havendo mais de um réu com representantes habilitados, os honorários devem ser divididos em partes iguais pelo número de representados.
Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.
Os valores devidos, assim como juros e correção monetária incidentes, serão apurados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Quando da liquidação deverão ser observados os limites da pretensão quanto aos pedidos com indicação de valor.
Os valores devidos a título de depósitos de FGTS e/ou indenização de 40% (principal e/ou reflexos) deverão ser depositados na conta vinculada do autor (se necessário, competirá à empregadora criar a referida conta vinculada).
Determino a dedução dos valores comprovada ou reconhecidamente pagos sob idênticos títulos.
A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).
Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Afasto todas as alegações de isenção ou alíquotas reduzidas, porque as considero aplicáveis apenas ao recolhimento regular da contribuição, e não àquele decorrente de decisão judicial.
Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014.
Custas de R$ 280,00, calculadas sobre o valor de R$ 14.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela(s) reclamada(s) sucumbente(s).
É isento de custas o segundo reclamado em razão da aplicação do art. 790-A da CLT.
Diante do valor estimado para a condenação, é dispensado o recurso ordinário ex officio.
Intimem-se as partes e a União. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

ALEXANDRE KNORST

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001950-72.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	VICTOR HUGO BUENO SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b467564

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto,rejeito a(s) preliminar(es); no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação movida por **VICTOR HUGO BUENO SILVA,**a quem concedo a gratuidade da justiça, em face de **ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**, a quem não concedo a gratuidade da justiça, **e ESTADO DE SÃO PAULO** para, observados os critérios expendidos na fundamentação, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 19/12/2023, determinar a baixa na CTPS e entrega da documentação necessária ao saque do FGTS, no prazo e sob as cominações a serem definidas na decisão que der início ao cumprimento de sentença; condenar a primeira reclamada, reconhecida a responsabilidade subsidiária da reclamada a pagar à parte reclamante aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenização compensatória de 40%, bem como dos salários de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (19 dias) de 2023.
Condeno a parte autora a pagar ao(s) advogado da parte reclamada honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. A exigibilidade dos honorários é suspensa enquanto a parte for beneficiária da justiça gratuita, ante a declaração de inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo STF.
Havendo mais de um réu com representantes habilitados, os honorários devem ser divididos em partes iguais pelo número de representados.
Condeno a reclamada a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.
Os valores devidos, assim como juros e correção monetária incidentes, serão apurados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Quando da liquidação deverão ser observados os limites da pretensão quanto aos pedidos com indicação de valor.
Os valores devidos a título de depósitos de FGTS e/ou indenização de 40% (principal e/ou reflexos) deverão ser depositados na conta vinculada do autor (se necessário, competirá à empregadora criar a referida conta vinculada).
Determino a dedução dos valores comprovada ou reconhecidamente pagos sob idênticos títulos.
A responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais é do empregador, sem eximir a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda eventualmente devido e sobre sua quota-parte no tocante à contribuição previdenciária (item II da Súmula n. 368 do TST).
Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 e artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto nº 3.048/1999, autorizado o desconto de responsabilidade do empregado, determino à demandada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, com exceção das parcelas de natureza não salarial (artigo 28, §9º, da Lei n. 8.212/91). Afasto todas as alegações de isenção ou alíquotas reduzidas, porque as considero aplicáveis apenas ao recolhimento regular da contribuição, e não àquele decorrente de decisão judicial.
Determino, ainda, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas remuneratórias da condenação, devendo a demandada proceder à sua retenção e recolhimento, na forma preconizada pelo artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988, alterado pela Lei nº 12.350/2010, e a Instrução Normativa nº 1.500 da Receita Federal do Brasil, de 29 de outubro de 2014.
Custas de R$ 280,00, calculadas sobre o valor de R$ 14.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, pela(s) reclamada(s) sucumbente(s).
É isento de custas o segundo reclamado em razão da aplicação do art. 790-A da CLT.
Diante do valor estimado para a condenação, é dispensado o recurso ordinário ex officio.
Intimem-se as partes e a União. Cumpra-se após o trânsito em julgado. **NADA MAIS.**

ALEXANDRE KNORST
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000131-13.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MICHELETTI JARMELO(OAB: 393904/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc189a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
II. Conclusão.

Isso posto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA** em face de **CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para confirmar a tutela antecipada e condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- salários, férias acrescidas de 1/3, 13os salários e FGTS do período de 09/09/2023 até a data da recondução do reclamante ao emprego (período de não concessão de benefício previdenciário).

Concedo os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da parte autora, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.
Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.
À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.
A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: férias com 1/3 e FGTS**.

Oficie-se a SRTE, a CEF e o INSS para que apurem as irregularidades havidas.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00.

A reclamada é isenta do recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10, da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000131-13.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO MICHELETTI JARMELO(OAB: 393904/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc189a1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. Conclusão.

Isso posto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA** em face de **CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para confirmar a tutela antecipada e condenar a reclamada a pagar à parte autora, conforme os parâmetros definidos na fundamentação:

- salários, férias acrescidas de 1/3, 13os salários e FGTS do período de 09/09/2023 até a data da recondução do reclamante ao emprego (período de não concessão de benefício previdenciário).

Concedo os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da parte autora, conforme exposto na fundamentação.

Autorizo a **dedução** dos valores quitados ao mesmo título e no mesmo período, conforme documentos já juntados aos autos.
Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculos.
À atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os seguintes critérios:
a) na fase pré-processual, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n. 381 do C. TST, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário, FGTS e férias, que possuem regulamentação própria, e, por isso, a época própria deve ser observada em conformidade com as datas de exigibilidade previstas nas leis específicas e exceto com relação à indenização por danos morais que deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 439 do C. TST) até a data do ajuizamento da ação (excluindo-se tal data), o IPCA-E e
b) a partir da data do ajuizamento da ação (incluindo-se tal data), a taxa SELIC, como índice conglobante de juros e correção monetária.

Diante da Lei 12.350/10 que acrescentou o art. 12-A à Lei 7.713/88, os descontos fiscais deverão ser deduzidos do crédito da parte autora nos termos nelas previstos, atentando-se que a base de cálculo do imposto de renda será o total das parcelas tributáveis com a exclusão dos juros de mora (OJ 400 da SDI-I do C. TST) e dedução da contribuição previdenciária. As partes no momento da liquidação deverão apresentar seus cálculos observando a base de cálculo (montante dos rendimentos pagos, com exclusão dos juros na forma da OJ 400 da SDI-I e dedução das contribuições previdenciárias) e a quantidade de meses a que se referem os rendimentos, observando que cada 13º salário, se houver nos créditos deferidos, equivalerá a um mês.
A parte ré deverá também comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por empregado e empregador, incidentes mês a mês, observando o limite máximo do salário de contribuição (art. 198 do Dec. 3048/99) e retendo as importâncias correspondentes às contribuições devidas pela parte autora (art. 3º do Provimento CG/TST n. 01/96), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, VIII, da CF/88). Entendimento da Súmula 368 do C. TST. As parcelas ora deferidas têm natureza salarial, **exceto: férias com 1/3 e FGTS**.

Oficie-se a SRTE, a CEF e o INSS para que apurem as irregularidades havidas.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00.

A reclamada é isenta do recolhimento do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 10, da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000070-11.2024.5.02.0088

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	WT CAFE LTDA - ME
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f2b115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO** em face de **WT CAFÉ LTDA – ME** de acordo com os motivos expostos na fundamentação.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte ré, conforme exposto na fundamentação.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.078,61, no importe de R$ 421,57.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000070-11.2024.5.02.0088

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	WT CAFE LTDA - ME
ADVOGADO	LIGIA VALIM SOARES DE MELLO(OAB: 346011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WT CAFE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f2b115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO** em face de **WT CAFÉ LTDA – ME** de acordo com os motivos expostos na fundamentação.

Indefiro os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional à parte autora.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte ré, conforme exposto na fundamentação.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 21.078,61, no importe de R$ 421,57.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-02.2024.5.02.0088

RECLAMANTE	UERCULES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UERCULES OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

UERCULES OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **17/07/2024 14:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda

ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA BISPO DE LIRA

Servidor

89ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1001593-89.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	TARCISIO SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO - 944.892.626-04
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	BARBARA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	THAISSA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO BARBOSA(OAB: 367389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário:NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA o(a) reclamado(a) NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA , por estar(em) em local incerto e não sabido, da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042814495308500000345721213), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA D ASSUNCAO PINHEIRO PASCALE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000251-09.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	TIAGO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
RECLAMADO	PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário:PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, INTIMA o(a) reclamado(a) PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME, por estar(em) em local incerto e não sabido, da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042818392984400000345725794), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA D ASSUNCAO PINHEIRO PASCALE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000624-40.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS ROSARIO
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	TIM S A
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO	PFA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VINICIUS SANTOS ROSARIO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para de chave de acesso https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042513140032200000034537 6316?instancia=1, que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001754-36.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO LOPES URBAN JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ(OAB: 325314/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO LOPES URBAN JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do recebimento de ofício

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001754-36.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO LOPES URBAN JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ(OAB: 325314/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ARRUDA MENDES(OAB: 149050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do recebimento de ofício

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001344-75.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	AGUINALDO DA SILVA
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA KUDAMATSU(OAB: 374651/SP)
RECLAMADO	TRANSGIMA TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAQUIM CASIMIRO NETO(OAB: 176874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSGIMA TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguarde-se o prazo para o ressarcimento do valor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001127-32.2022.5.02.0089

AUTOR	MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Nicolau Ferreira Olivieri(OAB: 309212/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dceb920 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela executada encontra-se tempestivo, presentes os pressupostos de admissibilidade e subscrito por advogado com procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DECISÃO

Visto.

Processe-se, fica a parte contrária intimada a apresentar sua resposta no prazo legal.

Após, ao TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000635-69.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	THIAGO NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE CARVALHO(OAB: 510902/SP)
RECLAMADO	BOSS EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO NEVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a220da3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 41ef254

Defiro o adiamento requerido.

Redesigne-se a audiência **UNA presencial para o dia 19/06/2024, às 13h00.**

Intime-se o reclamante. Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000659-34.2023.5.02.0089

AUTOR	SIRLEY KUHL FURIOSO
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	REINALDO KUHL
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
AUTOR	NOEMI KUHL MALAVAZI
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI KUHL MALAVAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a129e5f proferido nos autos.

Responder aos embargos à execução apresentados no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001479-87.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	JULIANE DE PAULA GUEDES
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	CCM EDUCACIONAL EIRELI
ADVOGADO	FABIO MAKOTO DATE(OAB: 320281/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PRESTES(OAB: 231404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE DE PAULA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19aa04d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 869da00

A requerimento da parte, retiro o sigilo da tramitação dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001479-87.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	JULIANE DE PAULA GUEDES
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	CCM EDUCACIONAL EIRELI
ADVOGADO	FABIO MAKOTO DATE(OAB: 320281/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PRESTES(OAB: 231404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCM EDUCACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19aa04d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 869da00

A requerimento da parte, retiro o sigilo da tramitação dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-86.2017.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DE LIMA RUSSO(OAB: 254620/SP)
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)
ADVOGADO	RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO(OAB: 265789/SP)
RECLAMADO	MARBI ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA CALURA(OAB: 205917/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI(OAB: 205034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO	RENATA LEITE SANTOS(OAB: 94771/SP)
RECLAMADO	CALDEA ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA CALURA(OAB: 205917/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI(OAB: 205034/SP)
RECLAMADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RENATA LEITE SANTOS(OAB: 94771/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA(OAB: 116127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDEA ADMINISTRACAO EIRELI
- COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA - EM LIQUIDACAO
- EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
- IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA - EM LIQUIDACAO
- MARBI ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11fe08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Daniela Mori.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

Visto.

Esclareçam as partes acerca dos honorários advocatícios, à vista da decisão ID 7489432, no prazo de 48hs, sob pena de não ser homologado o acordo protocolado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-86.2017.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DE LIMA RUSSO(OAB: 254620/SP)
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)
ADVOGADO	RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO(OAB: 265789/SP)
RECLAMADO	MARBI ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA CALURA(OAB: 205917/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI(OAB: 205034/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RENATA LEITE SANTOS(OAB: 94771/SP)
RECLAMADO	CALDEA ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA CALURA(OAB: 205917/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI(OAB: 205034/SP)
RECLAMADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	IMPRES CIA BRASILEIRA DE IMPRESSAO E PROPAGANDA - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RENATA LEITE SANTOS(OAB: 94771/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA(OAB: 116127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11fe08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Daniela Mori.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

Visto.

Esclareçam as partes acerca dos honorários advocatícios, à vista da decisão ID 7489432, no prazo de 48hs, sob pena de não ser homologado o acordo protocolado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000298-51.2022.5.02.0089

AUTOR	ARY DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)

RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARY DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d18782 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Daniela Mori, informando o retorno dos autos do E.TRT - 2ª Região em diligência.

Marcele de Paula Vilas Boas Augusto Korayem

Visto.

Suspenda-se o presente cumprimento de sentença, nos termos do item 5 do termo de acordo juntado sob ID 029347a.

Aguarde-se na TAREFA SOBRESTAMENTO pelo prazo de 90 dias.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000641-76.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAN GENNARO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DOUGLAS SIQUEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** de que as testemunhas deverão ser arroladas em 05 dias para intimação na forma do art. 305 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, sendo a impressão, entrega e confirmação do recebimento responsabilidade da parte interessada, sob pena de preclusão, ouvindo-se apenas, na forma do artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho, as que compareceram espontaneamente.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000475-88.2017.5.02.0089

RECLAMANTE	MIGUEL CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO	SALUSTIANO AUGUSTO BARCELLOS NETO
RECLAMADO	VIBIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARALDO(OAB: 92838/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA
RECLAMADO	PREBETON CONSTRUCAO CIVIL E REFORCO ESTRUTURAL EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL CABRAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eac2cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da resposta do Ofício df5722b, concede-se ao presente

despacho força de ofício para determinar que a Superintendência Regional da Receita Federal de São Paulo (8ª Região Fiscal - expedientes.rf08@rfb.gov.br) que eventual crédito apurado por essa Instituição de CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA CPF 063.840.498-30 deverá ser transferido para a conta deste Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000475-88.2017.5.02.0089

RECLAMANTE	MIGUEL CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO	SALUSTIANO AUGUSTO BARCELLOS NETO
RECLAMADO	VIBIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ARALDO(OAB: 92838/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA
RECLAMADO	PREBETON CONSTRUCAO CIVIL E REFORCO ESTRUTURAL EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBIA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eac2cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da resposta do Ofício df5722b, concede-se ao presente despacho força de ofício para determinar que a Superintendência Regional da Receita Federal de São Paulo (8ª Região Fiscal - expedientes.rf08@rfb.gov.br) que eventual crédito apurado por essa Instituição de CARLOS ALBERTO CARDOZO CINTA CPF 063.840.498-30 deverá ser transferido para a conta deste Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001076-55.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	FELIPE ALBERT PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALBERT PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001076-55.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	FELIPE ALBERT PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001076-55.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	FELIPE ALBERT PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001481-33.2017.5.02.0089

RECLAMANTE	VERUSSA ARAUJO LEANDRO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EDUARDO CHIQUETTI LOZANO
ADVOGADO	ANA ROSA RAYMUNDO(OAB: 347434/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE LONGA PERMANENCIA FALUMED LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUSSA ARAUJO LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14e4bf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O SERP-JUD permite o acesso aos serviços dos registros públicos brasileiros, como registro civil, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Considerando que essa pesquisa consiste nos sistemas CDT (Central de Informações do Registro Civil), CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) e ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), disponíveis neste E. TRT., indefiro a expedição do ofício, por não constar da lista dos convênios de execução utilizados neste tribunal.

Requeira a parte autora o que entender de direito, para impulso da execução, demonstrando novos meios, no prazo de 10 dias, sob pena da contagem da prescrição intercorrente (art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT).

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000560-04.2011.5.02.0089

RECLAMANTE	ROGERIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EXPANSIVA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)
RECLAMADO	ANTONIO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO	CICERO CIRINO DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA -A/C CADIN ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO NONATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1667806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Na prática processual observa-se que a repetição de consultas aos convênios mantidos com este Tribunal não é capaz de trazer efetividade à execução.

Nos termos do artigo 765 da CLT, o juiz deve indeferir diligências inúteis sem resultado prático e que somente consomem tempo e recursos do Poder Judiciário já tão assoberbado de processos.

Defiro desta feita , a reexpedição de ofício ao SISBAJUD (60 DIAS).

Se negativo, os autos aguardarão na Tarefa Sobrestamento (execução frustrada) pelo prazo de 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT, período em que o autor, obtendo novas informações, poderá indicar meios para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-50.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	JESSICA SOARES FRUTO
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI(OAB: 295701/SP)
ADVOGADO	VIVIANE TAVARES LEDO(OAB: 204150/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SOARES FRUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3808094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia **29/05/2024, às 16h15**, a ser realizada virtualmente, intimando-se as partes para comparecimento,pessoalmente sob pena de multa de 10% sobre a condenação em favor da parte contrária (art.774 do CPC).

Ressalte-se que, em razão da audiência ter por objetivo saldar o débito, eventual proposta incompatível com o valor incontroversamente devido pela executada ou proposta de pagamento em parcelamento infundadamente extenso também estará sujeita às penalidades previstas no art.774 do CPC, a critério do Juízo.

O convite para acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-50.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	JESSICA SOARES FRUTO
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.
ADVOGADO	DANIELA ZAGO PONTES MARTINS(OAB: 260724/SP)

ADVOGADO	LIANA CAROLINE DE MELLO PROTTI(OAB: 295701/SP)
ADVOGADO	VIVIANE TAVARES LEDO(OAB: 204150/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3808094 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia **29/05/2024, às 16h15**, a ser realizada virtualmente, intimando-se as partes para comparecimento,pessoalmente sob pena de multa de 10% sobre a condenação em favor da parte contrária (art.774 do CPC).

Ressalte-se que, em razão da audiência ter por objetivo saldar o débito, eventual proposta incompatível com o valor incontroversamente devido pela executada ou proposta de pagamento em parcelamento infundadamente extenso também estará sujeita às penalidades previstas no art.774 do CPC, a critério do Juízo.

O convite para acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000305-43.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	CARLOS AMADIO JUNIOR
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
RECLAMADO	FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CONTRACTGEO COMERCIAL - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CAROLINE GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARIA ISABEL NARCISO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AMADIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eba773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O ofício ao INSS foi devolvido (id - 97d46aa), não tendo sido efetivada a penhora sobre a aposentadoria de NARCISO MONTEIRO.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000060-66.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	ANGELA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO ARANTES
ADVOGADO	MICHEL BORGES DA SILVA(OAB: 295434/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7784222 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia **03/06/2024, às 16h15**, a ser realizada virtualmente, intimando-se as partes para comparecimento,pessoalmente sob pena de multa de 10% sobre a condenação em favor da parte contrária (art.774 do CPC).

Ressalte-se que, em razão da audiência ter por objetivo saldar o débito, eventual proposta incompatível com o valor incontroversamente devido pela executada ou proposta de pagamento em parcelamento infundadamente extenso também estará sujeita às penalidades previstas no art.774 do CPC, a critério do Juízo.

O convite para acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000305-43.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	CARLOS AMADIO JUNIOR
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
RECLAMADO	FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CIBELE GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CONTRACTGEO COMERCIAL - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
RECLAMADO	CAROLINE GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARIA ISABEL NARCISO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTRACTGEO COMERCIAL - EIRELI - EPP
- CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS EIRELI
- CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eba773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O ofício ao INSS foi devolvido (id - 97d46aa), não tendo sido efetivada a penhora sobre a aposentadoria de NARCISO MONTEIRO.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000060-66.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	ANGELA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO ARANTES
ADVOGADO	MICHEL BORGES DA SILVA(OAB: 295434/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO ARANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7784222 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Designe-se audiência para tentativa de conciliação para o dia **03/06/2024, às 16h15**, a ser realizada virtualmente, intimando-se as partes para comparecimento,pessoalmente sob pena de multa de 10% sobre a condenação em favor da parte contrária (art.774 do CPC).

Ressalte-se que, em razão da audiência ter por objetivo saldar o débito, eventual proposta incompatível com o valor incontroversamente devido pela executada ou proposta de pagamento em parcelamento infundadamente extenso também estará sujeita às penalidades previstas no art.774 do CPC, a critério do Juízo.

O convite para acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001241-05.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	VANESSA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANA MORAIS JORDAO(OAB: 341402/SP)
RECLAMADO	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
RECLAMADO	JURIC ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
RECLAMADO	CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4cfae5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO SERGIO REBELLO

DESPACHO

Visto.

Acerca das manifestações das partes, determino que no prazo de 8 dias, o perito do juízo reapresente sua planilha de cálculos nos termos da ADC nº58, IPCA-E + Juros pela "TRD Simples" na fase pré-judicial e pela "Selic (Receita Federal)" a partir da data do ajuizamento da ação.

Determino, ainda, que o Sr. perito reveja as impugnações ofertadas pelas partes a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001241-05.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	VANESSA TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANA MORAIS JORDAO(OAB: 341402/SP)
RECLAMADO	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
RECLAMADO	JURIC ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
RECLAMADO	CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.
- CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.
- JURIC ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4cfae5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULO SERGIO REBELLO

DESPACHO

Visto.

Acerca das manifestações das partes, determino que no prazo de 8 dias, o perito do juízo reapresente sua planilha de cálculos nos termos da ADC nº58, IPCA-E + Juros pela "TRD Simples" na fase pré-judicial e pela "Selic (Receita Federal)" a partir da data do ajuizamento da ação.

Determino, ainda, que o Sr. perito reveja as impugnações ofertadas pelas partes a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000568-46.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	AMANDA GALLI UTIMURA HERWEG
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GALLI UTIMURA HERWEG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 427c315 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

DECISÃO

Visto.

Acolho as impugnações e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora fixando o crédito bruto da exequente em R$4.037,73**, sendo o valor principal de R$3.074,17 e os juros de R$963,56**, atualizado até 01/03/2024 (que será atualizado até a data do efetivo pagamento pela taxa Selic(receita federal)).

Contribuição social cota autor: **R$256,59** (deverá ser descontado do crédito bruto do autor)

Contribuição social cota executada: **R$1.076,12.**

Total a ser recolhido ao órgão previdenciário: R$1.332,71.

Quanto ao imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, a parte está isenta do recolhimento.

1) Valor do crédito líquido do(a) exequente: R$3.781,14.

Honorários de sucumbência devidos pela executada: **R$201,89.**

Conforme determinado no v.acórdão, os honorários de sucumbência devidos pela exequente estão com suspensão da exigibilidade pelo prazo de dois anos, por ser a parte trabalhadora

beneficiária da justiça gratuita.

2) Valor total da execução a ser pago pela executada: R$5.315,74.

Deverá, a executada, comprovar nos autos as transferências:

- Das contribuições sociais(guia DARF código 6092 conforme inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021);

O depósito recursal da 1ª reclamada é suficiente para a quitação da execução.

Intimem-se as partes acerca desta decisão, para manifestação no prazo legal.

Vencido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000568-46.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	AMANDA GALLI UTIMURA HERWEG
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 427c315 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

DECISÃO

Visto.

Acolho as impugnações e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora fixando o crédito bruto da exequente em R$4.037,73**, sendo o valor principal de R$3.074,17 e os juros de R$963,56**, atualizado até 01/03/2024 (que será atualizado até a data do efetivo pagamento pela taxa Selic(receita federal)).

Contribuição social cota autor: **R$256,59** (deverá ser descontado do crédito bruto do autor)

Contribuição social cota executada: **R$1.076,12.**

Total a ser recolhido ao órgão previdenciário: R$1.332,71.

Quanto ao imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, a parte está isenta do recolhimento.

1) Valor do crédito líquido do(a) exequente: R$3.781,14.

Honorários de sucumbência devidos pela executada: **R$201,89.**

Conforme determinado no v.acórdão, os honorários de sucumbência devidos pela exequente estão com suspensão da exigibilidade pelo prazo de dois anos, por ser a parte trabalhadora beneficiária da justiça gratuita.

2) Valor total da execução a ser pago pela executada: R$5.315,74.

Deverá, a executada, comprovar nos autos as transferências:

- Das contribuições sociais(guia DARF código 6092 conforme inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021);

O depósito recursal da 1ª reclamada é suficiente para a quitação da execução.

Intimem-se as partes acerca desta decisão, para manifestação no prazo legal.

Vencido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000568-46.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	AMANDA GALLI UTIMURA HERWEG
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 427c315 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

DECISÃO

Visto.

Acolho as impugnações e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora fixando o crédito bruto da exequente em R$4.037,73**, sendo o valor principal de R$3.074,17 e os juros de R$963,56**, atualizado até 01/03/2024 (que será atualizado até a data do efetivo pagamento pela taxa Selic(receita federal)).

Contribuição social cota autor: **R$256,59** (deverá ser descontado do crédito bruto do autor)

Contribuição social cota executada: **R$1.076,12.**

Total a ser recolhido ao órgão previdenciário: R$1.332,71.

Quanto ao imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, a parte está isenta do recolhimento.

1) Valor do crédito líquido do(a) exequente: R$3.781,14.

Honorários de sucumbência devidos pela executada: **R$201,89.**

Conforme determinado no v.acórdão, os honorários de sucumbência devidos pela exequente estão com suspensão da exigibilidade pelo prazo de dois anos, por ser a parte trabalhadora beneficiária da justiça gratuita.

2) Valor total da execução a ser pago pela executada: R$5.315,74.

Deverá, a executada, comprovar nos autos as transferências:

- Das contribuições sociais(guia DARF código 6092 conforme inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021);

O depósito recursal da 1ª reclamada é suficiente para a quitação da execução.

Intimem-se as partes acerca desta decisão, para manifestação no prazo legal.

Vencido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para liberação de valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000037-18.2024.5.02.0089

REQUERENTE	FELIPE ALEJANDRO BASTIDAS MOLINA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO(OAB: 427221/SP)
PERITO	APARECIDO CARLOS GOMES AZEVEDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALEJANDRO BASTIDAS MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado em 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000037-18.2024.5.02.0089

REQUERENTE	FELIPE ALEJANDRO BASTIDAS MOLINA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO(OAB: 427221/SP)
PERITO	APARECIDO CARLOS GOMES AZEVEDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado em 5 dias,

sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000439-70.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	EDMILSON SANTIAGO BENTO
ADVOGADO	SOLANGE GOMES DE SOUSA(OAB: 383606/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MASTROIENI PAREJA(OAB: 255613/SP)
ADVOGADO	LISANDRA MITSUKA(OAB: 193947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO PLAZA IGUATEMI
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO L'ESSENCE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	IATE CLUBE DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON SANTIAGO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bda2a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Visto.

Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Nesse prazo deverá o advogado juntar procuração aos autos comprovando poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017.

Decorrido o prazo, o alvará será expedido tão somente em nome da parte autora que deverá soerguer o valor do alvará diretamente no Banco do Brasil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001625-31.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	WALACE CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5b180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Diante do acórdão de Id a60eb85, reabro a instrução processual e determino a remessa dos autos ao sr. perito para esclarecimentos acerca das impugnações da reclamada, Id 53699c5, no prazo de 10

dias. Após, as partes poderão se manifestar, no prazo de 5 dias, encerrando-se a instrução processual.

Designo julgamento para o dia **29/05/2024**. As partes serão intimadas da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001625-31.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	WALACE CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALACE CARMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5b180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Diante do acórdão de Id a60eb85, reabro a instrução processual e determino a remessa dos autos ao sr. perito para esclarecimentos acerca das impugnações da reclamada, Id 53699c5, no prazo de 10 dias. Após, as partes poderão se manifestar, no prazo de 5 dias, encerrando-se a instrução processual.

Designo julgamento para o dia **29/05/2024**. As partes serão intimadas da decisão via DEJT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-52.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LUIZ DE NANES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c434eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Mônica Shizue K. M. Moretti

Técnico Judiciário

DESPACHO

O laudo pericial médico ainda não foi apresentado pelo perito designado pelo juízo, embora a perícia tenha sido agendada para o dia 13/11/2023 (Id.3241097), o que impossibilita o encerramento da instrução processual.

Intime-se o perito para apresentação do laudo em 15 dias improrrogáveis, sob pena de substituição.

Havendo a juntada do juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, e eventual manifestação.

Para **decisão de encerramento da instrução processual** designo o dia **07/06/2024**, dispensado o comparecimento e oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais, bem como da data do julgamento.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000039-23.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	SANDRA LUANG OGAWA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991b528 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LARISSA GRAU MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Visto.

Intime-se o patrono da RECLAMADA para, no prazo de 48 horas, efetuar o cadastro no Sistema Siscondj no site deste Tribunal (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

O cadastro no sistema será a única forma aceita para a emissão do alvará, não bastando a simples informação nos autos por meio de petição.

Nesse prazo deverá o advogado juntar procuração aos autos comprovando poderes para receber e dar quitação nos termos do ATO GP nº 38/2017.

Decorrido o prazo, o alvará será expedido tão somente em nome da parte autora que deverá soerguer o valor do alvará diretamente no Banco do Brasil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-52.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LUIZ DE NANES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KATO(OAB: 146478/SP)
ADVOGADO	VANIA ISABEL AURELLI(OAB: 150086/SP)
RECLAMADO	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE NANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c434eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Mônica Shizue K. M. Moretti

Técnico Judiciário

DESPACHO

O laudo pericial médico ainda não foi apresentado pelo perito designado pelo juízo, embora a perícia tenha sido agendada para o

dia 13/11/2023 (Id.3241097), o que impossibilita o encerramento da instrução processual.

Intime-se o perito para apresentação do laudo em 15 dias improrrogáveis, sob pena de substituição.

Havendo a juntada do juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, e eventual manifestação.

Para **decisão de encerramento da instrução processual** designo o dia **07/06/2024**, dispensado o comparecimento e oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais, bem como da data do julgamento.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001550-89.2022.5.02.0089

REQUERENTE	FABIO WILLIAN CRUZ
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B ROBLES PENHA LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO SOUZA BASTOS PEDRO(OAB: 108335/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A & B ROBLES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO SOUZA BASTOS PEDRO(OAB: 108335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO WILLIAN CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88b0bcb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI, certificando que o Agravo de Instrumento apresentado pela executada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado com procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DECISÃO

Visto.

Processe-se, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, ao TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001144-34.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	JUSSARA APARECIDA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO(OAB: 291812/SP)
ADVOGADO	JANAINA COURAS GUIMARAES(OAB: 303345/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA APARECIDA VIEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 649408e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

DECISÃO

Visto.

Intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados, a reclamada quedou-se silente, estando preclusa a oportunidade. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora, fixando o crédito bruto do(a) exequente em R$5.545,33**, sendo o valor principal de R$5.126,94 e os juros de R$418,39**, atualizado até 01/04/2024 (que será atualizado até a data do efetivo pagamento pela taxa Selic(receita federal)).

Contribuição social cota autor: **R$72,56** (deverá ser descontado do crédito bruto do autor)

Contribuição social cota executada: **R$222.52.**

Total a ser recolhido ao órgão previdenciário: R$295,08.

Quanto ao imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, a parte está isenta do recolhimento.

1) Valor do crédito líquido do(a) exequente: R$5,472.77.

Honorários de sucumbência devidos pela executada: **R$831,80.**

Custas a cargo da executada**: R$139,89.**

2) Valor total da execução a ser pago pela executada: R$6.739,64.

Deverá, a executada, comprovar nos autos as transferências:

- Das contribuições sociais(guia DARF código 6092 conforme inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021);

- Das custas processuais (guia GRU).

Intime-se a reclamada para pagamento em 5 dias.

Vencido o prazo, expeça-se a certidão para homologação do crédito do autor no juízo da massa falida que tramita perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, processo nº1044703-87.2023.8.26.0100.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001144-34.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	JUSSARA APARECIDA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO(OAB: 291812/SP)
ADVOGADO	JANAINA COURAS GUIMARAES(OAB: 303345/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 649408e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

DECISÃO

Visto.

Intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados, a reclamada quedou-se silente, estando preclusa a oportunidade. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela autora, fixando o crédito bruto do(a) exequente em R$5.545,33**, sendo o valor principal de R$5.126,94 e os juros de R$418,39**, atualizado até 01/04/2024 (que será atualizado até a data do efetivo pagamento pela taxa Selic(receita federal)).

Contribuição social cota autor: **R$72,56** (deverá ser descontado do crédito bruto do autor)

Contribuição social cota executada: **R$222.52.**

Total a ser recolhido ao órgão previdenciário: R$295,08.

Quanto ao imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, a parte está isenta do recolhimento.

1) Valor do crédito líquido do(a) exequente: R$5,472.77.

Honorários de sucumbência devidos pela executada: **R$831,80.**

Custas a cargo da executada**: R$139,89.**

2) Valor total da execução a ser pago pela executada: R$6.739,64.

Deverá, a executada, comprovar nos autos as transferências:

- Das contribuições sociais(guia DARF código 6092 conforme inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021);

- Das custas processuais (guia GRU).

Intime-se a reclamada para pagamento em 5 dias.

Vencido o prazo, expeça-se a certidão para homologação do crédito do autor no juízo da massa falida que tramita perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, processo nº1044703-87.2023.8.26.0100.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000557-75.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	FABIANA CARLA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CARLA HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191f0d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id e783f59

Mantenho a audiência como designada.

Defiro, exclusivamente, a participação da reclamante de forma telepresencial, considerando a comprovação documental de seu domicílio fora deste regional.

Diante disso, responsabiliza-se a parte autora pela regularidade das condições de conexão e participação na sala virtual.

O link de acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000529-10.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	SONIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fdc21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto.

Considerando-se que a matéria em debate, a priori, resume-se a argumentos de direito ou a prova estritamente documental, determino:

1. A apresentação da defesa, no prazo de 15 dias.
2. Após o oferecimento da defesa ou o transcurso do prazo para tanto, intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a contestação e documentos em 10 dias.
3. a retirada da pauta de audiência e designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000503-12.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	KATE MARILYN PEREIRA PINHA ROCHA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATE MARILYN PEREIRA PINHA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d316f89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id ef7b108

Exclua-se dos autos a petição de habilitação de Id 8e85a44 e anexos, conforme solicitação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000511-86.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8abbb75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 6fc735f

Esclareçam as partes, no prazo de 5 dias, o valor do acordo, uma vez que a soma das parcelas não corresponde ao valor total avençado, sob pena de não homologação do acordo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000511-86.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8abbb75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 6fc735f

Esclareçam as partes, no prazo de 5 dias, o valor do acordo, uma vez que a soma das parcelas não corresponde ao valor total avençado, sob pena de não homologação do acordo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000503-12.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	KATE MARILYN PEREIRA PINHA ROCHA
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
ADVOGADO	PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
ADVOGADO	ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS(OAB: 92240/PR)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d316f89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id ef7b108

Exclua-se dos autos a petição de habilitação de Id 8e85a44 e anexos, conforme solicitação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000531-77.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	DANILO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO(OAB: 67644/RJ)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO RODRIGUES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ced6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 7ed3252

Mantenho a audiência como designada.

Defiro, exclusivamente a participação da 1ª reclamada de forma telepresencial, considerando os endereços indicados documentalmente.

Diante disso, responsabiliza-se a parte ré pela regularidade das condições de conexão e participação na sala virtual.

O link de acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000531-77.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	DANILO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO(OAB: 67644/RJ)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ced6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 7ed3252

Mantenho a audiência como designada.

Defiro, exclusivamente a participação da 1ª reclamada de forma telepresencial, considerando os endereços indicados

documentalmente.

Diante disso, responsabiliza-se a parte ré pela regularidade das condições de conexão e participação na sala virtual.

O link de acesso à sala virtual será disponibilizado oportunamente.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-18.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	LUANA ALVES DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA ALVES DE SOUZA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc2a05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 4508708

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência requerido pela reclamada, considerando que a parte não apresentou o rol de testemunhas no prazo determinado.

Ademais, a licença maternidade da testemunha já se encerrou, conforme documentos juntados aos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-18.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	LUANA ALVES DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc2a05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARLY LOURDES FURUSAWA SHONO

DESPACHO

Visto. Id 4508708

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência requerido pela reclamada, considerando que a parte não apresentou o rol de testemunhas no prazo determinado.

Ademais, a licença maternidade da testemunha já se encerrou, conforme documentos juntados aos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001400-74.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES PLACIDES
ADVOGADO	LEILA FRANCISCA MOTA(OAB: 381018/SP)
RECLAMADO	PAULISTA BENDITO PONTO LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA SOUZA PASSOS(OAB: 182144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA BENDITO PONTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92d0e2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pea reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DECISÃO

Visto.

Processe-se, intimando-se a parte contrária, para resposta, no prazo legal.

Após, ao TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001369-54.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELLA NERIS TOMAZ
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLA NERIS TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d74ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Mônica Shizue K. M. Moretti

Técnico Judiciário

DESPACHO

O laudo pericial médico ainda não foi apresentado pelo perito designado pelo juízo, embora a perícia tenha sido agendada para o dia 29/11/2023 (Id.9172acd), o que impossibilita o encerramento da instrução processual.

Intime-se o perito para apresentação do laudo em 15 dias improrrogáveis, sob pena de substituição.

Havendo a juntada do juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, e eventual manifestação.

Para **decisão de encerramento da instrução processual** designo o dia **07/06/2024**, dispensado o comparecimento e oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais, bem como da data do julgamento.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001369-54.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELLA NERIS TOMAZ
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d74ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Mônica Shizue K. M. Moretti

Técnico Judiciário

DESPACHO

O laudo pericial médico ainda não foi apresentado pelo perito designado pelo juízo, embora a perícia tenha sido agendada para o dia 29/11/2023 (Id.9172acd), o que impossibilita o encerramento da instrução processual.

Intime-se o perito para apresentação do laudo em 15 dias improrrogáveis, sob pena de substituição.

Havendo a juntada do juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, e eventual manifestação.

Para **decisão de encerramento da instrução processual** designo o dia **07/06/2024**, dispensado o comparecimento e oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais, bem como da data do julgamento.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001891-81.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA VIEIRA SOUZA
ADVOGADO	ELISANGELA PEREIRA BARBOZA ARANHA(OAB: 364079/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES ARANHA(OAB: 364140/SP)
RECLAMADO	RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	CPE - COMPOSTOS PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IBITINGA
ADVOGADO	ROGERIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 296247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA VIEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1086a72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão:

Posto isso, conheço para **NÃO ACOLHER** aos embargos opostos pela parte autora, nos termos da fundamentação acima.

Fica mantida integralmente a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001891-81.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA VIEIRA SOUZA
ADVOGADO	ELISANGELA PEREIRA BARBOZA ARANHA(OAB: 364079/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES ARANHA(OAB: 364140/SP)
RECLAMADO	RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	CPE - COMPOSTOS PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR(OAB: 254315/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO IBITINGA
ADVOGADO	ROGERIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 296247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO IBITINGA
- CPE - COMPOSTOS PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA.
- RXS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1086a72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão:

Posto isso, conheço para **NÃO ACOLHER** aos embargos opostos pela parte autora, nos termos da fundamentação acima.

Fica mantida integralmente a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000441-69.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	K.A.S.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	C.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 79bd610.

Processo Nº ATOrd-1000547-31.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ADAIL SEBASTIAO MALAGONI

ADVOGADO	GIOVANNA CHRISTIE DE MELLO BRANDAO(OAB: 500788/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MONTERREY
ADVOGADO	LUCIANO ANGELO MASINI PIFAIA(OAB: 347348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIL SEBASTIAO MALAGONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87090fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000547-31.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ADAIL SEBASTIAO MALAGONI
ADVOGADO	GIOVANNA CHRISTIE DE MELLO BRANDAO(OAB: 500788/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MONTERREY
ADVOGADO	LUCIANO ANGELO MASINI PIFAIA(OAB: 347348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MONTERREY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87090fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000545-61.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	GABRIEL PAGANUCCI MARTINS
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PAGANUCCI MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5033787 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000427-56.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE DENISVALDO SANTOS CAETANO
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95c36f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000427-56.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE DENISVALDO SANTOS CAETANO
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE S.A
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)

ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DENISVALDO SANTOS CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95c36f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001110-93.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	ADILSON VICENTE JUNIOR
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Comprove a reclamada o pagamento da 5ª parcela do acordo, em 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001277-13.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	FERNANDA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	UALACE CINTRA(OAB: 216784/SP)
RECLAMADO	DISCLOSURE PUBLICACOES EIRELI
RECLAMADO	FIND COMPANY MARKETING DIGITAL E COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	PUBLIC LIST MARKETING DIGITAL E COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	VIVIANE MENDES THEOBALD
ADVOGADO	MARCOS DE ALMEIDA MOURA(OAB: 428514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MENDES THEOBALD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo para a retirada da restrição do veículo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000298-56.2019.5.02.0089

RECLAMANTE	PETTERSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETTERSON MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000298-56.2019.5.02.0089

RECLAMANTE	PETTERSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000298-56.2019.5.02.0089

RECLAMANTE	PETTERSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados em 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001438-86.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	PAMELLA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	LUCIANO MYSZKOVSKI(OAB: 65996/PR)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72f8a88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-23.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	LUCAS ALBERTO COSTA DA ROSA
ADVOGADO	DEBORAH LOURENCO CORREIA(OAB: 453510/SP)
RECLAMADO	VITACON AMARILIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ALBERTO COSTA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6bc80e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-86.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	PAMELLA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	LUCIANO MYSZKOVSKI(OAB: 65996/PR)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72f8a88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-23.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	LUCAS ALBERTO COSTA DA ROSA
ADVOGADO	DEBORAH LOURENCO CORREIA(OAB: 453510/SP)
RECLAMADO	VITACON AMARILIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITACON AMARILIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6bc80e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-32.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELE CRISTIANE MAIA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac0ea6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-32.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELE CRISTIANE MAIA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTIANE MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac0ea6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000216-49.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MAYCON COSTA SILVA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a671b62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000216-49.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MAYCON COSTA SILVA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a671b62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001348-78.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	DENIS GARCIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86c28e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001348-78.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	DENIS GARCIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS GARCIA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86c28e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-80.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MILENA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	BEATRIZ CHAGAS BRITO(OAB: 416273/SP)

ADVOGADO	DANILLO RODRIGUES DA CRUZ(OAB: 345240/SP)
RECLAMADO	OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RECLAMADO	OLVEBRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
RECLAMADO	MULTICORP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf6757f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da 3ª reclamada pelo motivo: recusado, providencie o reclamante a indicação de endereço para citação válida da 3ª reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000102-13.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	INGRID MARTINS DE LIMA ALEXANDRE
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LAB DIAGNOSTICOS E ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID MARTINS DE LIMA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff014fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que já foram diligenciados todos os endereços constantes da ficha cadastral da JUCESP da reclamada, providencie a secretaria à citação editalícia da reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-04.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DOMINGUES
ADVOGADO	ISABELA BICALHO DE FARIA TAVARES(OAB: 410272/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA TENCA(OAB: 99597/SP)
RECLAMADO	J. A. DE JESUS SANTOS - ME
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)
RECLAMADO	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- J. A. DE JESUS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a510a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na audiência pela patrona da reclamada, redesigno a audiência **Una por videoconferência** para o dia **12/06/2024 09:00,** devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamento e a reclamada, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.

Informo às partes que a presente reclamação trabalhista foi designada para a primeira audiência da pauta, para que se evite novo adiamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-04.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DOMINGUES
ADVOGADO	ISABELA BICALHO DE FARIA TAVARES(OAB: 410272/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA TENCA(OAB: 99597/SP)
RECLAMADO	J. A. DE JESUS SANTOS - ME
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)
RECLAMADO	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a510a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na audiência pela patrona da reclamada, redesigno a audiência **Una por videoconferência** para o dia **12/06/2024 09:00,** devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamento e a reclamada, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.

Informo às partes que a presente reclamação trabalhista foi designada para a primeira audiência da pauta, para que se evite novo adiamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001498-59.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LUCIANA CELY HELENO
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	POLICLINICA SAINT CLAIR LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA CELY HELENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23976bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

OLIVIA MARIA SAUMA BALESTERO

Assistente de Juiz Titular

DESPACHO

Visto. ID 78bee5d.

Chamo o feito à ordem.

A reclamada impugnou os cálculos de liquidação alegando que não há verbas a serem pagas à reclamante em razão da exclusão da multa do artigo 477 da CLT em sede de Embargos de Declaração.

Com razão a reclamada.

A sentença de mérito, ID 241f999 julgou procedente somente o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, porém em Embargos de Declaração opostos pela ré, ID cda1206, acolhidos integralmente, foi determinada a exclusão da multa do artigo 477 da CLT. Dessa forma, a ação passa a ser improcedente.

Diante do exposto, retifico a sentença de ID 241f999, para fazer

constar a improcedência da ação e quanto ao arbitramento das custas, onde se lê: "As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido,

não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré, POLICLINICA SAINT CLAIR LTDA, ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$ 29,34, calculadas em 2% sobre R$ 1.467,27 arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV)", leia-se "As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$ 284,35, calculadas em 2% sobre R$ 14.217,46 arbitrado à causa (CLT, artigo 789, IV), das quais está isento".

Quanto aos honorários de sucumbência, onde se lê: "Diante da sucumbência recíproca e observados os parâmetros

de fixação do artigo 791-A, §2º da CLT, são devidos pela ré honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte autora, fixados em 15% (quinze por cento) do valor líquido final da condenação, assim entendido o montante bruto que resultar da liquidação da sentença (TST, OJ 348 da SDI 1). Os honorários devidos pela reclamada devem ser considerados para fins de liquidação e execução e serão atualizados segundo os mesmos critérios e índices de atualização do crédito trabalhista. Vedada a compensação de honorários, nos termos do §3º do artigo 791-A da CLT. Deixo, porém, de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, tendo em vista a concessão da gratuidade de jurisdição deferida e a decisão proferida pelo STF na ADIN 5766", leia-se "Honorários de Sucumbência: Diante da sucumbência do autor e observados os parâmetros de fixação do artigo 791-A, §2º da CLT, são devidos pelo reclamante, honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte ré fixados em 5% (cinco por cento) do valor líquido final da condenação, assim entendido o montante bruto que resultar da liquidação da sentença (TST, OJ 348 da SDI 1). Deixo, porém, de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, tendo em vista a concessão da gratuidade de jurisdição deferida e a decisão proferida pelo STF na ADIN 5766".

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-76.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO ORIENTE INTERNACIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO(OAB: 270877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55fa31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a reclamada tem outra audiência em dia e horário próximo ao da presente reclamação trabalhista, e que aquele processo foi distribuído anteriormente a este, redesigno a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **22/07/2024 09:30,** devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamento e a reclamada, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001498-59.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LUCIANA CELY HELENO
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	POLICLINICA SAINT CLAIR LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLICLINICA SAINT CLAIR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23976bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

OLIVIA MARIA SAUMA BALESTERO

Assistente de Juiz Titular

DESPACHO

Visto. ID 78bee5d.

Chamo o feito à ordem.

A reclamada impugnou os cálculos de liquidação alegando que não há verbas a serem pagas à reclamante em razão da exclusão da multa do artigo 477 da CLT em sede de Embargos de Declaração.

Com razão a reclamada.

A sentença de mérito, ID 241f999 julgou procedente somente o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, porém em Embargos de Declaração opostos pela ré, ID cda1206, acolhidos integralmente, foi determinada a exclusão da multa do artigo 477 da CLT. Dessa forma, a ação passa a ser improcedente.

Diante do exposto, retifico a sentença de ID 241f999, para fazer constar a improcedência da ação e quanto ao arbitramento das custas, onde se lê: "As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido,

não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré, POLICLINICA SAINT CLAIR LTDA, ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$ 29,34, calculadas em 2% sobre R$ 1.467,27 arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV)", leia-se "As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$ 284,35, calculadas em 2% sobre R$ 14.217,46 arbitrado à causa (CLT, artigo 789, IV), das quais está isento".

Quanto aos honorários de sucumbência, onde se lê: "Diante da sucumbência recíproca e observados os parâmetros

de fixação do artigo 791-A, §2º da CLT, são devidos pela ré honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte autora, fixados em 15% (quinze por cento) do valor líquido final da condenação, assim entendido o montante bruto que resultar da liquidação da sentença (TST, OJ 348 da SDI 1). Os honorários devidos pela reclamada devem ser considerados para fins de liquidação e execução e serão atualizados segundo os mesmos critérios e índices de atualização do crédito trabalhista. Vedada a compensação de honorários, nos termos do §3º do artigo 791-A da CLT. Deixo, porém, de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, tendo em vista a concessão da gratuidade de jurisdição deferida e a decisão proferida pelo STF na ADIN 5766", leia-se "Honorários de Sucumbência: Diante da sucumbência do autor e observados os parâmetros de fixação do artigo 791-A, §2º da CLT, são devidos pelo reclamante, honorários advocatícios de sucumbência ao procurador da parte ré fixados em 5% (cinco por cento) do valor líquido final da condenação, assim entendido o montante bruto que resultar da liquidação da sentença (TST, OJ 348 da SDI 1). Deixo, porém, de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à reclamada, tendo em vista a concessão da gratuidade de jurisdição deferida e a decisão proferida pelo STF na ADIN 5766".

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000156-76.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO ORIENTE INTERNACIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO(OAB: 270877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO ORIENTE INTERNACIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55fa31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a reclamada tem outra audiência em dia e horário próximo ao da presente reclamação trabalhista, e que aquele processo foi distribuído anteriormente a este, redesigno a audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **22/07/2024 09:30,** devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamento e a reclamada, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-15.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIVALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY APARECIDA TUDDA(OAB: 312084/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVALDO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 670459c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

A defesa da reclamada com documentos foi apresentada no dia 07/04/2024, bem como a réplica foi realizada pela reclamante no dia 15/04/2024. Justifique a reclamada o pedido de apresentação de nova defesa, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000172-30.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ROMARIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8b0eba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de exceção de incompetência suscitada por SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA em que alega que a prestação de serviços do reclamante deu-se na comarca de Diadema - SP.

Intimado para manifestar-se, disse o reclamante que a documentação acostada pela reclamada em nada esclarece sobre a exceção de incompetência.

Em análise dos autos, verifico que em sua exordial, o reclamante indica um endereço da Vila Olímpia, contudo o fez de forma

genérica sem especificar em qual local seria a prestação de serviços e se aquele seria o último local de prestação de serviços do reclamante. A reclamada juntou aos autos documento assinado pelo reclamante de realizações de plantões na região da reclamada, em Diadema.

Dessa forma, considerando a competência territorial estabelecida pela legislação processual trabalhista, determino a remessa dos autos a uma das varas trabalhistas de Diadema - SP.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000172-30.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ROMARIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8b0eba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de exceção de incompetência suscitada por SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA em que alega que a prestação de serviços do reclamante deu-se na comarca de Diadema - SP.

Intimado para manifestar-se, disse o reclamante que a documentação acostada pela reclamada em nada esclarece sobre a exceção de incompetência.

Em análise dos autos, verifico que em sua exordial, o reclamante indica um endereço da Vila Olímpia, contudo o fez de forma genérica sem especificar em qual local seria a prestação de serviços e se aquele seria o último local de prestação de serviços do reclamante. A reclamada juntou aos autos documento assinado pelo reclamante de realizações de plantões na região da reclamada, em Diadema.

Dessa forma, considerando a competência territorial estabelecida pela legislação processual trabalhista, determino a remessa dos autos a uma das varas trabalhistas de Diadema - SP.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-35.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	STEFANI GUERRERO PRATA
ADVOGADO	LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 450658/SP)
ADVOGADO	LOREN THESSALIA SILVA(OAB: 413765/SP)
RECLAMADO	PETERSON DE MELO NEIVA 40280480873
RECLAMADO	DIVULGACAO EXTERNA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI GUERRERO PRATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9cc42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Este Juízo possui autorização do CNJ para que as suas audiências

sejam realizadas de forma telepresencial. Em que pese o reclamante alegar não possuir conexão de internet, este poderá realizar a audiência no escritório do patrono.

Sendo assim, mantenho a audiência na modalidade telepresencial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000350-76.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	RICARDO RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
RECLAMADO	GUIMATUR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
RECLAMADO	FLIXBUS TRANSPORTE E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES LABOR LTDA
RECLAMADO	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPIDO LINENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RIOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faad3e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

#id:fa102fa - Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada pelo motivo: falecido, deverá o autor informar meios para a citação da referida reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001272-54.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cce3a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da patrona do autor na perícia designada pelo ilustríssimo perito, designo a realização da perícia para o dia **04/06/2024,** conforme cronograma abaixo:

1° Local: Rua Tabapuã, 814 - Itaim Bibi, São Paulo --> 09:30 horas.

2° Local: Rua Tabapuã, 743 - Itaim Bibi, São Paulo --> 10:00 horas.

3° Local: Rua Joaquim Floriano, 913 - Itaim Bibi, São Paulo --> 10:30 horas.

4° Local: Rua Jerônimo da Veiga, 164 - Jardim Europa, São Paulo --> 11:00 horas.

PONTO DE ENCONTRO: PORTARIA

Informo que a agenda do perito não é adstrita às partes e sim ao Juízo. Quaisquer motivos para a ausência das partes na realização da perícia devem ser devidamente comunicados e serão avaliados pelo Juízo.

Solicitamos ao(à) que comunique o Patrono(a) do(a) Reclamante (a) Reclamante para que o(a) mesmo(a) acompanhe a diligência ,

conforme deferido em ata de audiência.

Também solicitamos ao Reclamante que chegue com antecedência de 20 minutos no local da diligência e possua em mãos sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Solicitamos ao Patrono da Reclamada que comunique a reclamada para que providencie PARADIGMAS e representante(s) para acompanhar a diligência.

Para decisão de encerramento da instrução processual designo o dia **28/06/2024**, oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais e da data do julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000350-76.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	RICARDO RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
RECLAMADO	GUIMATUR EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
RECLAMADO	FLIXBUS TRANSPORTE E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES LABOR LTDA
RECLAMADO	M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPIDO LINENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLIXBUS TRANSPORTE E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faad3e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

#id:fa102fa - Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada pelo motivo: falecido, deverá o autor informar meios para a citação da referida reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001272-54.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cce3a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da patrona do autor na perícia designada pelo ilustríssimo perito, designo a realização da perícia para o dia **04/06/2024,** conforme cronograma abaixo:

1° Local: Rua Tabapuã, 814 - Itaim Bibi, São Paulo --> 09:30 horas.

2° Local: Rua Tabapuã, 743 - Itaim Bibi, São Paulo --> 10:00 horas.

3° Local: Rua Joaquim Floriano, 913 - Itaim Bibi, São Paulo --> 10:30 horas.

4° Local: Rua Jerônimo da Veiga, 164 - Jardim Europa, São Paulo --> 11:00 horas.

PONTO DE ENCONTRO: PORTARIA

Informo que a agenda do perito não é adstrita às partes e sim ao Juízo. Quaisquer motivos para a ausência das partes na realização da perícia devem ser devidamente comunicados e serão avaliados pelo Juízo.

Solicitamos ao(à) que comunique o Patrono(a) do(a) Reclamante (a) Reclamante para que o(a) mesmo(a) acompanhe a diligência , conforme deferido em ata de audiência.

Também solicitamos ao Reclamante que chegue com antecedência de 20 minutos no local da diligência e possua em mãos sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Solicitamos ao Patrono da Reclamada que comunique a reclamada para que providencie PARADIGMAS e representante(s) para acompanhar a diligência.

Para decisão de encerramento da instrução processual designo o dia **28/06/2024**, oportunidade em que as partes serão intimadas do prazo para apresentação das razões finais e da data do julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001660-54.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	EMERSON DOLBERTH DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	MARPAMAXX MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS E FROTAS LTDA - EPP
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DOLBERTH DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 975de2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Deverá a parte autora, no prazo de 5 dias improrrogáveis, indicar o endereço para a realização da perícia, sob pena de preclusão. No silêncio, aguarde-se a realização da perícia médica e tornem os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001426-72.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LETICIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88ee1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada, providencie a secretaria à citação da 1ª reclamada nos endereços constantes da ficha cadastral da JUCESP.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000320-41.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	FABIANO JOSE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)

RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4fb55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Deverão as partes, no prazo de 5 dias, retificar a minuta de acordo #id:5c7aa2f, eis que o importe total informado no acordo, não correspondem aos itens "a" e "b" da minuta de acordo juntada pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001426-72.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	LETICIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88ee1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada, providencie a secretaria à citação da 1ª reclamada nos endereços constantes da ficha cadastral da JUCESP.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000320-41.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	FABIANO JOSE BARBOSA DIAS
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO JOSE BARBOSA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd4fb55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Deverão as partes, no prazo de 5 dias, retificar a minuta de acordo #id:5c7aa2f, eis que o importe total informado no acordo, não correspondem aos itens "a" e "b" da minuta de acordo juntada pelas partes.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001220-58.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	ALISSON DO AMOR DIVINO COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	JONATAS BEZERRA COELHO
RECLAMADO	DESTTAK CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	GAMARO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DO AMOR DIVINO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829907e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª e 2ª reclamadas, e que já foram diligenciados todos os endereços constantes da ficha cadastral da JUCESP id:7cd846f, proceda a secretaria à citação editalícia da 1ª e 2ª reclamadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001220-58.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	ALISSON DO AMOR DIVINO COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	JONATAS BEZERRA COELHO
RECLAMADO	DESTTAK CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	GAMARO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829907e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da 1ª e 2ª reclamadas, e que já foram diligenciados todos os endereços constantes da ficha cadastral da JUCESP id:7cd846f, proceda a secretaria à citação editalícia da 1ª e 2ª reclamadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000318-08.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	R.D.S.S.
ADVOGADO	SERGIO CAMPOS(OAB: 408431/SP)
RECLAMADO	A.I.M.T.
ADVOGADO	OSMAR VICENTE BRUNO(OAB: 114532/SP)
ADVOGADO	VITOR DIAS BRUNO(OAB: 332345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.I.M.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0eb264.

Processo Nº ATOrd-1000318-08.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	R.D.S.S.
ADVOGADO	SERGIO CAMPOS(OAB: 408431/SP)
RECLAMADO	A.I.M.T.
ADVOGADO	OSMAR VICENTE BRUNO(OAB: 114532/SP)
ADVOGADO	VITOR DIAS BRUNO(OAB: 332345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0eb264.

Processo Nº ATOrd-1000292-73.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA ALVES FEITOSA
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	UNICOM SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROTECAO E BENEFICIO AO PROPRIETARIO DE VEICULOS - BEEP PROTECAO VEICULAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abf39e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a devolução da notificação da 2ª reclamada pelo motivo: mudou-se, providencie o reclamante a indicação de endereço para citação válida da 2ª reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-83.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	SILVIO PALACIO
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed451aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência por videoconferência pela reclamada e suas testemunhas, redesigno a audiência **Instrução por HÍBRIDA** para o dia **21/06/2024 09:30,** devendo as partes comparecer, sob pena de confissão.

Partes, advogados e testemunhas poderão participar pessoalmente ou por meio eletrônico, mas eventuais problemas de conexão serão reputados como ausência, pois é ônus da parte providenciar meios para que ela e suas testemunhas possam participar da audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-83.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	SILVIO PALACIO
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO PALACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed451aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a impossibilidade de realização da audiência por videoconferência pela reclamada e suas testemunhas, redesigno a audiência **Instrução por HÍBRIDA** para o dia **21/06/2024 09:30,** devendo as partes comparecer, sob pena de confissão.

Partes, advogados e testemunhas poderão participar pessoalmente ou por meio eletrônico, mas eventuais problemas de conexão serão reputados como ausência, pois é ônus da parte providenciar meios para que ela e suas testemunhas possam participar da audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000306-57.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MACIELE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad71ae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Deverá o reclamante informar no prazo de 5 dias o número da CTPS e PIS para a expedição de alvará de FGTS e seguro-desemprego.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000306-57.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MACIELE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIELE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad71ae8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Vistos

Deverá o reclamante informar no prazo de 5 dias o número da CTPS e PIS para a expedição de alvará de FGTS e seguro-desemprego.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000462-45.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIZABETE CRISTINA ARAUJO

ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eea9527 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de exceção de incompetência suscitada por FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA em que alega que a prestação de serviços do reclamante deu-se no CEP 18087-710, Sorocaba - SP.

Intimado para manifestar-se, o reclamante restou silente.

Em análise dos autos, verifico que a prestação de serviços do reclamante deu-se no CEP 18087-710, inclusive, informado por ele mesmo em sua exordial e documento #id:66b690b.

Dessa forma, considerando a competência territorial estabelecida pela legislação processual trabalhista, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Sorocaba pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, competente para processar e julgar a matéria objeto desta demanda.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000462-45.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIZABETE CRISTINA ARAUJO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE CRISTINA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eea9527 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de exceção de incompetência suscitada por FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA em que alega que a prestação de serviços do reclamante deu-se no CEP 18087-710, Sorocaba - SP.

Intimado para manifestar-se, o reclamante restou silente.

Em análise dos autos, verifico que a prestação de serviços do reclamante deu-se no CEP 18087-710, inclusive, informado por ele mesmo em sua exordial e documento #id:66b690b.

Dessa forma, considerando a competência territorial estabelecida pela legislação processual trabalhista, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Sorocaba pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, competente para processar e julgar a matéria objeto desta demanda.

Intimem-se as partes desta decisão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000590-65.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	GILMAR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f58b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Visto.

É necessária a ratificação pessoal da reclamante, podendo ser juntado ao processo vídeo com tal objetivo, desde que na gravação apareça a reclamante, apresente seu documento pessoal e faça referência ao valor e outros dados do processo.

Caso seja interesse da reclamante, a ratificação pode ser pessoalmente na secretaria da vara.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000590-65.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	GILMAR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f58b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

DESPACHO

Visto.

É necessária a ratificação pessoal da reclamante, podendo ser juntado ao processo vídeo com tal objetivo, desde que na gravação apareça a reclamante, apresente seu documento pessoal e faça referência ao valor e outros dados do processo.

Caso seja interesse da reclamante, a ratificação pode ser pessoalmente na secretaria da vara.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000632-17.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSIANE CASSIMIRO TIBURCIO
ADVOGADO	KARLA CAMPANHA PAES LANDIM(OAB: 362923/SP)
RECLAMADO	SARA MORAES DE SOUZA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE CASSIMIRO TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOSIANE CASSIMIRO TIBURCIO

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 22/07/2024 09:40 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000636-54.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MAURO DE ALMEIDA VALIM
ADVOGADO	RICARDO FRANCO MICHELETTO(OAB: 337479/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO DE ALMEIDA VALIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

MAURO DE ALMEIDA VALIM

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 24/07/2024 09:00 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000640-91.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	GLEDSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANTOS MARQUES VASQUES(OAB: 399659/SP)
RECLAMADO	MEDFAR CENTRO DE MANIPULACAO DE FARMACOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

GLEDSON ALMEIDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará no **dia 24/07/2024 09:10 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000634-84.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ROSANA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 68368/SP)
RECLAMADO	INTERATIVO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ROSANA OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência** que se realizará no **dia 19/08/2024 10:30 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Testemunhas deverão ser arroladas em 05 dias para intimação na forma do art. 305 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, sendo a impressão, entrega e confirmação do recebimento responsabilidade da parte interessada, sob pena de preclusão, ouvindo-se apenas, na forma do artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho, as que compareceram espontaneamente.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000638-24.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	RONALDO MIRANDA NEVES
ADVOGADO	CAUE GONZALEZ LOGELSO(OAB: 359183/SP)
RECLAMADO	DDWX SERVICOS DE HOTELARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO MIRANDA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

RONALDO MIRANDA NEVES

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência** que se realizará no **dia 19/08/2024 10:50 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Testemunhas deverão ser arroladas em 05 dias para intimação na forma do art. 305 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, sendo a impressão, entrega e confirmação do recebimento responsabilidade da parte interessada, sob pena de preclusão, ouvindo-se apenas, na forma do artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho, as que compareceram espontaneamente.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000642-61.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	MATHEUS DE LIMA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL S.A.
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

MATHEUS DE LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência** que se realizará no **dia 19/08/2024 11:10 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.
Testemunhas deverão ser arroladas em 05 dias para intimação na forma do art. 305 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, sendo a impressão, entrega e confirmação do recebimento responsabilidade da parte interessada, sob pena de preclusão, ouvindo-se apenas, na forma do artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho, as que compareceram espontaneamente.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000644-31.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	PAULO CEZAR DE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE CALCADOS ACARIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CEZAR DE AMORIM DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante
PAULO CEZAR DE AMORIM DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **Una por videoconferência** que se realizará no **dia 19/08/2024 11:30 horas**, por meio da Plataforma de Videoconferência Zoom, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.
Testemunhas deverão ser arroladas em 05 dias para intimação na forma do art. 305 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, sendo a impressão, entrega e confirmação do recebimento responsabilidade da parte interessada, sob pena de preclusão, ouvindo-se apenas, na forma do artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho, as que compareceram espontaneamente.

O LINK PARA ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA NÃO SERÁ ENVIADO POR E-MAIL

Devem os procuradores das partes acessar o link para ingresso na sala de audiência virtual juntado no PJE, oportunamente.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000304-97.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	MAICON GONCALVES CORREIA
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	ARIS IORONDI DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	ARIS IORONDI DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	KARINA DA SILVA XAVIER(OAB: 363627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON GONCALVES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f75d1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001361-75.2015.5.02.0089

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RÉU	RBB - REDE BRASILEIRA DE BOTECOS LTDA.
RÉU	WALTER SIQUEIRA FILHO
RÉU	MARCELO OTERO DE SIQUEIRA
RÉU	PENNSIVERA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
RÉU	CHEF DE BUTECO LANCHONETE LTDA - EPP
RÉU	MUNDO PRIME EDITORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae7267e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

MARIA CAROLINA GOES SILVA

DESPACHO

Visto.

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca das pesquisas patrimoniais.

Determino à Secretaria a retirada do sigilo dos documentos juntados, EXCLUSIVAMENTE, ao patrono do autor, lembrando que são informações sigilosas e protegidas pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

No silêncio, os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000276-22.2024.5.02.0089

REQUERENTE	WLADYMIR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO
ADVOGADO	BENAZIR DO PRADO FREIRE(OAB: 330178/SP)
REQUERIDO	PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO(OAB: 221690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADYMIR NOGUEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3a268a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

MARIA CAROLINA GOES SILVA

DESPACHO

Visto.

À luz do contido no artigo 878 da CLT, manifeste-se o autor, em 10 dias, se tem interesse na execução, a fim de que sejam promovidos os atos necessários à constrição de bens suficientes para o cumprimento do julgado (CF, artigo 5º, LXXVIII, CLT, artigo 765 e CPC, artigo 139, IV).

Destaque-se, desde logo, que o prosseguimento contra outras empresas ou pessoas naturais depende do incidente a que alude o artigo 133 do CPC, de iniciativa do interessado e que tramitará nestes autos.

O silêncio da parte será considerado renúncia ao crédito, extinguindo-se a execução nos termos do artigo 924, IV do CPC.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001177-24.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	GABRIEL MATEUS FELICIANO
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	BEBIDA NA PORTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA LOUREIRO MATTOSO(OAB: 321161/SP)
PERITO	EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEBIDA NA PORTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc0f07b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Defiro a dilação de prazo requerida - 30 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001037-87.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MARIA SOLINEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PADARIA FLOR DO JACANA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TOLEDO DAS DORES(OAB: 375152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOLINEIDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c368ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

MARIA CAROLINA GOES SILVA

DESPACHO

Visto.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000057-19.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	LUCIA DE FATIMA MEDEIROS
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRAZILCLEAN SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	CENTRAL DIAS GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERTO PITTAR NETO
RECLAMADO	APORTE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	BRUNA FERNANDA DIOGO
TERCEIRO INTERESSADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE FATIMA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a4b63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

MARIA CAROLINA GOES SILVA

DESPACHO

Visto.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001265-33.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FALCO DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76bfe7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Aguarde-se sobrestado pelo trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 1000617-48.2024.5.02.0089.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001265-33.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	JOSE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FALCO DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
- LEONARDO FALCO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76bfe7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

Aguarde-se sobrestado pelo trânsito em julgado dos embargos de terceiro nº 1000617-48.2024.5.02.0089.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-58.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	GUSTAVO DE SOUZA MORELLI
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 179483/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JUNIOR(OAB: 150305/RJ)
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS AVELINO(OAB: 156784/RJ)
RECLAMADO	RAFAEL LYRA MENEZES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO GONCALVES CAMPOS(OAB: 34483/DF)
ADVOGADO	MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)
RECLAMADO	MM LOCACOES E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO GONCALVES CAMPOS(OAB: 34483/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COM. DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DE SOUZA MORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6f7f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-58.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	GUSTAVO DE SOUZA MORELLI
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 179483/RJ)
ADVOGADO	FERNANDO DE ARAUJO MENEZES JUNIOR(OAB: 150305/RJ)
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS AVELINO(OAB: 156784/RJ)
RECLAMADO	RAFAEL LYRA MENEZES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO GONCALVES CAMPOS(OAB: 34483/DF)
ADVOGADO	MOSIAH MORAES SILVA CHAVES(OAB: 52556/DF)
RECLAMADO	MM LOCACOES E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO GONCALVES CAMPOS(OAB: 34483/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COM. DO DISTRITO FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MM LOCACOES E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
- RAFAEL LYRA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6f7f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DANIELA MORI.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SANDRA SEVERI GONÇALVES

DESPACHO

Visto.

O exequente deverá apontar, em 15 dias, de forma assertiva medidas para o regular prosseguimento desta execução; ressaltando, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo, nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

No silêncio,os autos deverão aguardar na Tarefa Sobrestamento pelo decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000563-53.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 449233/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI(OAB: 466108/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA CAVALCANTI DE AZEVEDO(OAB: 298186/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
PERITO	EDNILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e7ebc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001777-45.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	DIEGO DE JESUS FLORENTINO AUGUSTO
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE JESUS FLORENTINO AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4be4de2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto REJEITO os embargos de declaração opostos pelas partes e mantenho integralmente a sentença antes decidida.

Intimem-se.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001777-45.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	DIEGO DE JESUS FLORENTINO AUGUSTO
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4be4de2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto REJEITO os embargos de declaração opostos pelas partes e mantenho integralmente a sentença antes decidida.

Intimem-se.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000081-37.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	Alvaro Ariel Fuentes Muñoz
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	WIZY-TEC SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alvaro Ariel Fuentes Muñoz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37201aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto REJEITO os embargos de declaração opostos pelo autor e mantenho integralmente a sentença antes decidida.

Intime-se o autor.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000031-11.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	ROBERT ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	TMF CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO KIRALY(OAB: 443065/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMF CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39b15c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto REJEITO os embargos de declaração opostos pela ré e mantenho integralmente a sentença antes decidida.

Intime-se a ré.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001675-23.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	WISLANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	HIGOR HENRIQUE DE MEDEIROS(OAB: 423886/SP)
RECLAMADO	AWR EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	LIDIANE PRAXEDES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 252647/SP)
RECLAMADO	TC LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)
RECLAMADO	RS4 NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LIDIANE PRAXEDES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 252647/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	EBM LOGISTICA E APOIO LTDA
RECLAMADO	TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WISLANY MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db85968 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto ACOLHO os embargos de declaração opostos pela ré TC LOG TRANSPORTES LTDAnos termos desta decisão que integra a sentença antes proferida, na sua fundamentação e conclusão.

Intimem-se as partes.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001675-23.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	WISLANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	HIGOR HENRIQUE DE MEDEIROS(OAB: 423886/SP)
RECLAMADO	AWR EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	LIDIANE PRAXEDES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 252647/SP)
RECLAMADO	TC LOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)
RECLAMADO	RS4 NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LIDIANE PRAXEDES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 252647/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	EBM LOGISTICA E APOIO LTDA
RECLAMADO	TC PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AWR EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP
- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- RS4 NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
- TC LOG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db85968 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto ACOLHO os embargos de declaração opostos pela ré TC LOG TRANSPORTES LTDAnos termos desta decisão que integra a sentença antes proferida, na sua fundamentação e conclusão.

Intimem-se as partes.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-61.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS RONCHESI(OAB: 409654/SP)
RECLAMADO	UNIDAS LOCADORA S.A.
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID befac51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este

dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000157-61.2024.5.02.0089**,movida por **HUMBERTO ALVES DA SILVA**contra **UNIDAS LOCADORA S.A.:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) Pagar horas extras e reflexos.
b) Devolver descontos além do devido a título de pensão alimentícia.

A apuração do crédito da parte autora se dará em liquidação por cálculos (CLT, artigo 879), abrangendo as contribuições previdenciárias devidas (CLT, artigo 879, §1º-A).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40% e devolução de descontos.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$800,00 calculadas em 2% sobre R$40.000,00 valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-61.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS RONCHESI(OAB: 409654/SP)
RECLAMADO	UNIDAS LOCADORA S.A.
ADVOGADO	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO(OAB: 20934/PR)
ADVOGADO	LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- UNIDAS LOCADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID befac51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000157-61.2024.5.02.0089**,movida por **HUMBERTO ALVES DA SILVA**contra **UNIDAS LOCADORA S.A.:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) Pagar horas extras e reflexos.

b) Devolver descontos além do devido a título de pensão alimentícia.

A apuração do crédito da parte autora se dará em liquidação por cálculos (CLT, artigo 879), abrangendo as contribuições previdenciárias devidas (CLT, artigo 879, §1º-A).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40% e devolução de descontos.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$800,00 calculadas em 2% sobre R$40.000,00 valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001593-89.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	TARCISIO SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO - 944.892.626-04
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	BARBARA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	THAISSA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO BARBOSA(OAB: 367389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SANTOS ROMAO
- ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO - 944.892.626-04
- TARCISIO SANTOS ROMAO
- THAISSA SANTOS ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb20e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1001593-89.2023.5.02.0089**,movida por **ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO, THAISSA SANTOS ROMAO, BARBARA SANTOS ROMAO e TARCISIO SANTOS ROMAO**contra **NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré na entrega de guias para saque do fundo de garantia pelo ESPÓLIO, obrigação de fazer que foi suprida pelo juízo à f. 100.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias porque a condenação é exclusivamente em cumprimento de obrigação de fazer.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$10,64, calculadas em 2% sobre R$100,00, valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes. O réu revel será intimado na forma do artigo 841, § 1º, consoante determinado pelo artigo 852, ambos da CLT.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001593-89.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	TARCISIO SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO - 944.892.626-04
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	BARBARA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMANTE	THAISSA SANTOS ROMAO
ADVOGADO	DEIVID DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 447152/SP)
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
RECLAMADO	NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTO APARECIDO BARBOSA(OAB: 367389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb20e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1001593-89.2023.5.02.0089**,movida por **ESPÓLIO DE JILSON DOMINGOS ROMÃO, THAISSA SANTOS ROMAO, BARBARA SANTOS ROMAO e TARCISIO SANTOS ROMAO**contra **NOGUEIRA & RODRIGUES SERVICOS OPERACIONAIS LTDA e NOGUEIRA & RODRIGUES PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré na entrega de guias para saque do fundo de garantia pelo ESPÓLIO, obrigação de fazer que foi suprida pelo juízo à f. 100.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias porque a condenação é exclusivamente em cumprimento de obrigação de fazer.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$10,64, calculadas em 2% sobre R$100,00, valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes. O réu revel será intimado na forma do artigo 841, § 1º, consoante determinado pelo artigo 852, ambos da CLT.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000681-92.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MAYRA BRAGA VITORIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYRA BRAGA VITORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d577bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000681-92.2023.5.02.0089**,movida por **MAYRA BRAGA VITORIO**contra **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e BANCO DIGIO S.A.:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A**e subsidiariamente**BANCO DIGIO S.A.** nas seguintes obrigações:

-

a) Pagar 177 horas extras, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40%, décimos terceiros salários, no valor líquido de R$4.610,23, conforme cálculos de f. 15.

b) Pagar 40 minutos de intervalo intrajornada diários, no valor de R$1.957,92

Atentem as partes que as obrigações estão líquidas e uma vez transitadaem julgado a decisão não poderá sofrer modificação ou inovação, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive o valor das verbas deferidas (Recomendação 4/2018 da CGJT, § 2º, artigo 1º).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40% e intervalo intrajornada.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$137,93, calculadas em 2% sobre R$6.896,55, valor líquido arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000681-92.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MAYRA BRAGA VITORIO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- BANCO DIGIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d577bf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000681-92.2023.5.02.0089**,movida por **MAYRA BRAGA VITORIO**contra **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e BANCO DIGIO S.A.:**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados para condenar a ré **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A**e subsidiariamente**BANCO DIGIO S.A.** nas seguintes obrigações:

-

a) Pagar 177 horas extras, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40%, décimos terceiros salários, no valor líquido de R$4.610,23, conforme cálculos de f. 15.

b) Pagar 40 minutos de intervalo intrajornada diários, no valor de R$1.957,92

Atentem as partes que as obrigações estão líquidas e uma vez transitadaem julgado a decisão não poderá sofrer modificação ou inovação, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive o valor das verbas deferidas (Recomendação 4/2018 da CGJT, § 2º, artigo 1º).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40% e intervalo intrajornada.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$137,93, calculadas em 2% sobre R$6.896,55, valor líquido arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de

julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000251-09.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	TIAGO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
RECLAMADO	PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77f0a4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000251-09.2024.5.02.0089**,movida por **TIAGO SANTANA DOS SANTOS**contra **PAMIRO SERRALHERIA ARTISTICA LTDA - ME:**

JULGO RESOLVIDO O MÉRITO quanto aos pedidos relativos a lesões de direito antecedentes a 26/02/2018, nos termos do inciso II, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 7º, XXIX, da CF.

No mais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados para condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) Retificar e anotar a data da saída na CTPS do autor, sob pena de multa.

b) Entregar as guias para saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego, sob pena de multa.

c) Pagarvalores equivalentes aos depósitos do FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 26, parágrafo único) do período, a multa correspondente de 40% pela despedida imotivada, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 referentes ao período sem registro.

d) Pagar 45 horas extras mensais e reflexos.

e) Pagar férias em dobro + 1/3.

f) Pagar vale-transporte.

A apuração do crédito da parte autora se dará em liquidação por cálculos (CLT, artigo 879), abrangendo as contribuições previdenciárias devidas (CLT, artigo 879, §1º-A).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40% e reflexos nessas verbas, além de vale transporte.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$1.600,00, calculadas em 2% sobre R$80.000,00 valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes. O réu revel será intimado na forma do

artigo 841, § 1º, consoante determinado pelo artigo 852, ambos da CLT.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000141-78.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	OSMAR DE LIMA PACHECO
ADVOGADO	SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO(OAB: 140477/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- OSMAR DE LIMA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1817ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000141-78.2022.5.02.0089**,movida por **OSMAR DE LIMA PACHECO**contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

JULGO RESOLVIDO O MÉRITO quanto aos pedidos relativos a lesões de direito antecedentes a 08/02/2017, nos termos do inciso II, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 7º, XXIX, da CF.

No mais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados para condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) Pagar diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos.

A apuração do crédito da parte autora se dará em liquidação por cálculos (CLT, artigo 879), abrangendo as contribuições previdenciárias devidas (CLT, artigo 879, §1º-A).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40%.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$940,00, calculadas em 2% sobre R$47.000,00, valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da

Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000141-78.2022.5.02.0089

RECLAMANTE	OSMAR DE LIMA PACHECO
ADVOGADO	SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO(OAB: 140477/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1817ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os fins, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº 1000141-78.2022.5.02.0089**,movida por **OSMAR DE LIMA PACHECO**contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

JULGO RESOLVIDO O MÉRITO quanto aos pedidos relativos a lesões de direito antecedentes a 08/02/2017, nos termos do inciso II, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 7º, XXIX, da CF.

No mais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados para condenar a ré nas seguintes obrigações:

a) Pagar diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos.

A apuração do crédito da parte autora se dará em liquidação por cálculos (CLT, artigo 879), abrangendo as contribuições previdenciárias devidas (CLT, artigo 879, §1º-A).

Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Honorários de sucumbência pela ré, na forma da fundamentação.

Correção monetária computada observando os vencimentos de cada parcela, com incidência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento e sempre até a data do efetivo pagamento, em coerência com o artigo 459, §1º da CLT e diretriz da Súmula 381 do TST. Inclusive quanto aos valores relativos ao FGTS (TST, OJ 302 da SDI1). A correção monetária e os juros deverão, ainda, obedecer aos critérios decididos pelo STF e vigentes à época da liquidação. Em razão da natureza indenizatória conferida pelo artigo 404 do CC aos juros de mora, estes não devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda (TST, OJ 400 da SDI 1 e TRT 2ª Região, Súmula 19).

Contribuições fiscais e previdenciárias pela ré, incluídas as contribuições ao SAT, mas excluídas as contribuições sociais devidas a terceiros e autorizada a dedução da quota parte da parte autora, apurando-se, em ambos os casos - IR e INSS - mês a mês, na forma da Súmula 368 do TST.

A natureza das verbas deferidas obedecerá ao §9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo indenizatórias as verbas lá elencadas. Portanto,reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS acrescido da multa de 40%.

As custas nas causas trabalhistas devem ser pagas pelo vencido, não existindo arbitramento parcial (CLT, artigo 789, §1º). Por consequência, condeno a ré ao pagamento das custas resultantes da reclamação, no importe de R$940,00, calculadas em 2% sobre R$47.000,00, valor arbitrado à condenação (CLT, artigo 789, IV).

Intimem-se as partes.

A intimação da União observará a Portaria PGF/AGU 47, de 7 de julho de 2023 e o artigo 29-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Nada mais.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001392-73.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELE PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a manifestar-se em 08 dias, acerca das impugnações aos cálculos apresentados pela autora no id:9a2d507, sob pena de concordância com os valores apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001392-73.2018.5.02.0089

RECLAMANTE	MICHELE PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI JK LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SUSHI JK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESTAURANTE SUSHI JK LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a manifestar-se em 08 dias, acerca das impugnações aos cálculos apresentados pela autora no id:9a2d507, sob pena de concordância com os valores apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000244-56.2020.5.02.0089

RECLAMANTE	MARCELO BEZERRA LIMA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BEZERRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO BEZERRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a manifestar-se em 08 dias, acerca das impugnações aos cálculos apresentados pela reclamada no id:0bcdda7, sob pena de concordância com os valores apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-1000799-68.2023.5.02.0089

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BAR E LANCHONETE J7 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da DECISÃO proferida id:48e457e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001259-26.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	MOISES RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES RIBEIRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOISES RIBEIRO DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da DECISÃO proferida id:7d5052b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001259-26.2021.5.02.0089

RECLAMANTE	MOISES RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da DECISÃO proferida id:7d5052b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO REBELLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000094-73.2012.5.02.0089

RECLAMANTE	NILTON BARBALHO MASCARENHAS
ADVOGADO	TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(OAB: 249627/SP)
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES C. FARIA LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DE SOUZA(OAB: 85974/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FERRAZ
RECLAMADO	PEDRO LUIZ SANGIORGI
ADVOGADO	ANGELA DALLA MARTHA SALOMAO(OAB: 352131/SP)
RECLAMADO	SONIA AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO	STEPHANY CARVALHO FLORIANO(OAB: 373818/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON BARBALHO MASCARENHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da6c899

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000094-73.2012.5.02.0089

RECLAMANTE	NILTON BARBALHO MASCARENHAS
ADVOGADO	TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(OAB: 249627/SP)
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES C. FARIA LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DE SOUZA(OAB: 85974/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS FERRAZ
RECLAMADO	PEDRO LUIZ SANGIORGI
ADVOGADO	ANGELA DALLA MARTHA SALOMAO(OAB: 352131/SP)
RECLAMADO	SONIA AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO	STEPHANY CARVALHO FLORIANO(OAB: 373818/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES C. FARIA LTDA
- PEDRO LUIZ SANGIORGI
- SONIA AQUINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da6c899 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000433-92.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	JANAINA SILVINO ARMANDO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SILVINO ARMANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f996b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

É necessária a ratificação pessoal da reclamante, podendo ser juntado ao processo vídeo com tal objetivo, desde que na gravação apareça a reclamante, apresente seu documento pessoal e faça referência ao valor e outros dados do processo.

Caso seja interesse da reclamante, a ratificação pode ser pessoalmente na secretaria da vara.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000433-92.2024.5.02.0089

RECLAMANTE	JANAINA SILVINO ARMANDO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f996b proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

É necessária a ratificação pessoal da reclamante, podendo ser juntado ao processo vídeo com tal objetivo, desde que na gravação

apareça a reclamante, apresente seu documento pessoal e faça referência ao valor e outros dados do processo.

Caso seja interesse da reclamante, a ratificação pode ser pessoalmente na secretaria da vara.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA MORI

Juíza do Trabalho Substituta

90ª Vara do Trabalho de São Paulo
Edital

Processo Nº ATSum-1001517-33.2021.5.02.0090

RECLAMANTE	SOLANGE NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	JOAO EDEMIR THEODORO CORREA(OAB: 138359/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	WILSON DA SILVA SOARES(OAB: 394608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/15, art. 135). Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000094-04.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	APARECIDA PEDRO SOBRINHO DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI(OAB: 159834/SP)
ADVOGADO	EDER AGUIRRES EUGENIO(OAB: 370165/SP)
RECLAMADO	A. A. MAGIC CLEAN LTDA - ME
ADVOGADO	ADILSON QUEIBRE RODRIGUES(OAB: 447659/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ALVES DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ANDERSON ALVES DE MELO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **CITA ANDERSON ALVES DE MELO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/15, art. 135). Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001148-68.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	ALVANETH GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO AMANA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO AMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: INSTITUTO AMANA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA INSTITUTO AMANA** , para tomar ciência da sentença ID 3d1de5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:.Isto posto, a 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos termos da fundamentação, rejeita as preliminares, ac*olhe a prescrição referente a parcelas anteriores a 01/08/2018 e, no mérito,* julga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALVANETH GONCALVES em face de INSTITUTO AMANA e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante as seguintes verbas:1. Saldo salarial (22 dias); aviso prévio (30 dias); férias em dobro de 2018/2019 e 2019/2020 e proporcionais (09/12), todas acrescidas do terço constitucional e considerada a projeção do aviso prévio; metade do 13º salário de 2022 e 13º proporcional à projeção do aviso prévio (01/12); incidências no FGTS com a multa de 40% (inclusive sobre aviso prévio e exceto férias com o terço); multa do art. 477, §8º da CLT.*As verbas rescisórias deverão ser pagas com o adicional de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT, exceção feita à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% do FGTS.* Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001917-91.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ESTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**, para tomar ciência da Sentença ID 98fa1ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:Isto posto, a 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos termos da fundamentação, *j*ulga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESTER PINHEIRO SANTANA em face de ÊXITO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante:1. Saldo salarial (19 dias); aviso prévio (30 dias); férias simples 2022/2023 acrescidas do terço constitucional e considerada a projeção do aviso prévio; 13º salário proporcional de 2022 (02/12) e 2023 (11/12), considerada a projeção do aviso prévio; incidências no FGTS com a multa de 40% (exceto férias com o terço); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; multa do art. 477, §8º da CLT.*2. D*epósitos fundiários relativos a todo seu contrato de trabalho (16/11/2022 a 19/10/2023), acrescidos da multa de 40% e deduzidos os valore*s eventualmente já depositados na conta vinculada dela.3. Reflexos das comissões em DSR's, férias com o terço, 13ºs salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.4. Horas extras e reflexos.* Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000597-93.2020.5.02.0090

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SANTANA COELHO
ADVOGADO	RAPHAEL VALENTIM(OAB: 432463/SP)
RECLAMADO	JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA
RECLAMADO	CONSTANTINO LUPO
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA**, para pagamento em 15 (quinze) dias (artigo 523, *caput* do CPC), bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais (10% sobre o valor liquidado) e das custas processuais (R$1.600,00, em 03/05/2021).Atente-se para a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do disposto no art. 916 e parágrafos do CPC. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000597-93.2020.5.02.0090

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SANTANA COELHO
ADVOGADO	RAPHAEL VALENTIM(OAB: 432463/SP)
RECLAMADO	JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA
RECLAMADO	CONSTANTINO LUPO
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **INTIMA PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**, para pagamento em 15 (quinze) dias (artigo 523, *caput* do CPC), bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais (10% sobre o valor liquidado) e das custas processuais (R$1.600,00, em 03/05/2021).Atente-se para a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do disposto no art. 916 e parágrafos do CPC. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000264-44.2020.5.02.0090

RECLAMANTE	LUCIENE CLEONICE DE LIMA SA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	ROSA IMPERIAL LAR PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
RECLAMADO	ELISA MILENA DE SOUZA
ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
RECLAMADO	FERNANDO GARCIA GONCALVES

ADVOGADO	AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS(OAB: 105984/SP)
RECLAMADO	CLAUDEMIR DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE CLEONICE DE LIMA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

À parte autora para, em 05 dias, manifestar-se a respeito dos procedimentos realizados, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADEMIR DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000482-67.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	MARIA NOELIA DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	JUVENAL GONCALVES(OAB: 76160/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NOELIA DOS SANTOS GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MARIA NOELIA DOS SANTOS GAMA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V.Sa. intimado para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que esta Especializada possui os seguintes convênios disponíveis: Sisbajud (inclusive na modalidade “teimosinha”), Renajud,Cnib, Infojud, BNDT e Serasajud.

O silêncio do exequente será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo do artigo 11-A *caput* §1º da CLT, conforme a Lei 13467/2017, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJe “sobrestamento”.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000062-73.2024.5.02.0075

RECLAMANTE	ADALBERTO ALFREDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO ALFREDO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72579fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001483-24.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	SOLANGE ANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	SAO LUCAS HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA SS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE ANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SOLANGE ANA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V.Sa. intimado para querendo, **no prazo de 08 (oito) dias** (§2º do artigo 879 da CLT), impugnar os cálculos de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão e havido o silêncio como anuência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001905-72.2017.5.02.0090

RECLAMANTE	ELISABETH DURIGAN DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	MAGALY PEREIRA DE AMORIM(OAB: 320699/SP)
ADVOGADO	FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO(OAB: 34248/SP)
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH DURIGAN DE FREITAS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELISABETH DURIGAN DE FREITAS ALMEIDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001905-72.2017.5.02.0090

RECLAMANTE	ELISABETH DURIGAN DE FREITAS ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	MAGALY PEREIRA DE AMORIM(OAB: 320699/SP)
ADVOGADO	FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO(OAB: 34248/SP)
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000794-39.2019.5.02.0072

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	EDEBOX VIDRACARIA, ESQUADRAS ACM E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EDENAL - INSTALACOES DE ESQUADRIAS - EIRELI - ME
RECLAMADO	JOSE EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JOSE FRANCISCO GONCALVES

INTIMAÇÃO-PJE

Fica V.Sa. intimado para fornecer diretrizes de prossecução, em 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0156200-70.2006.5.02.0090

RECLAMANTE	ANTONIO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	T MARIA DA SILVA - ME
RECLAMADO	TEREZINHA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CESAR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab46433 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

Pet Id 6db36db: É de conhecimento geral que a ferramenta denominada Sisbajud, de arquitetura mais moderna que o antigo BacenJud, atinge também títulos mobiliários, como ações, debêntures e títulos do Tesouro Direto, sendo, portanto, ferramenta mais eficiente que o envio de ofício À B3 S/A (antiga BOVESPA).

Portanto, tendo em vista o prazo decorrido desde a última pesquisa (Id b8045b1), mantenho os autos conclusos para tentativa de bloqueio nos ativos financeiros das rés T MARIA DA SILVA - ME e TEREZINHA MARIA DA SILVA.

Positiva a diligência, dê-se ciência à(s) executada(s) para fins do Art. 884 da CLT.

Fracionária a pesquisa Sisbajud, notifique(m)-se a(s) executada(s) acerca da penhora em seus ativos financeiros, bem como para que, em 15 dias, complemente(m) a garantia do Juízo para os efeitos do art.884, da CLT, sob pena de, em não o fazendo, tornar incontroversa penhora já realizada, caso em que a importância será liberada ao autor, nos termos da Súmula 1 deste E. TRT, independentemente de nova intimação.

Negativa ou parcial a medida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de aguardar-se na tarefa de sobrestamento o decurso do prazo de prescrição intercorrente (art.11-A da CLT).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000668-56.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	MOISES CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO VITOR ATHAYDE DOS SANTOS(OAB: 466964/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO
RECLAMADO	ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES CONCEICAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 375b898 proferido nos autos.

Designe-se audiência UNA (rito sumaríssimo) PRESENCIAL para o dia 12/06/2024 às 12h00, devendo a reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a reclamada sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se a autora. Cite-se a reclamada

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001478-75.2017.5.02.0090

RECLAMANTE	FRANKLIN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	EDNA ALVES DA SILVA - ME
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MICHEL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	MICHEL GASPAR DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a755a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Pet Id. 5fae87e : A parte autora requer a instauração do incidente da desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa M G E A SERVICOS LTDA CNPJ: 31.711.596/0001-61 para sua inclusão no polo passivo, por ser(em) executado(s) o(s) seu(s) sócio(s)/proprietário(s) EDNA ALVES DA SILVA CPF: 223.947.898-59 e MICHEL GASPAR DA SILVA CPF: 258.831.718-93.

O instituto tem supedâneo no mesmo embasamento jurídico que sustenta sua teoria direta: objetiva-se coibir o uso fraudulento da pessoa jurídica, impedindo que o executado possa se valer de expedientes maliciosos para "blindar" seu patrimônio, transferindo-o ao ente coletivo apenas para evitar a expropriação judicial. Tem como fundamento os artigos 50 do CC e 28 do CDC, via regras permissivas dos artigos 8º e 769 da CLT.

A autonomia patrimonial da pessoa jurídica somente se justifica nos limites de sua função social, como forma de incentivar a livre iniciativa. Não se reveste de caráter absoluto, nem pode servir como instrumento de interesses escusos. O abuso dessa prerrogativa, além de redundar em ato ilícito (art. 187, CC) milita contra toda a ordem econômica, ao permitir o enriquecimento sem causa (art. 884, CC) e o desequilíbrio dos agentes econômicos.

Trata-se de instituto previsto no § 3º do art. 133 do CPC com aplicação permitida pelo art. 855-A da CLT.

Com efeito, à vista do contido no processado, sobretudo do cotejo da Ficha JUCESP juntada pela parte autora (Id..eafa2f7), tem-se que o sócios EDNA ALVES DA SILVA e MICHEL GASPAR DA SILVA inclusive já incluídos no polo passivo da presente ação, são também sócios da empresa M G E A SERVICOS LTDA CNPJ: 31.711.596/0001-61.

Partindo-se desse fato, crê-se que há uma certa confusão patrimonial que autorize a desconsideração inversa da personalidade jurídica, com o direcionamento da execução em face da empresa supra.

Nesse sentido, a jurisprudência deste E. Regional: Execução. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Inexistência de bens do devedor principal ou de seus sócios. Existência de empresa de propriedade de sócios. Grupo econômico.

A pessoa jurídica não pode servir de anteparo para o inadimplemento de crédito exequendo, sendo a desconsideração da personalidade jurídica salutar solução para assegurar a satisfação final do crédito. ***Caso a pessoa física não apresente bens, mas seja proprietária de outra empresa, esta é passível de constrição de seus bens.*** *O fato de serem ambas controladas pela mesma pessoa configura grupo econômico, que autoriza a penhora pela ocorrência da solidariedade. Agravo de Petição provido. (grifei) (TRT/SP - AP - 14ª Turma, Rel. Davi Furtado Meirelles - AC. 20140265117, j. 27/03/2014).*

Por consequência, aplica-se no caso a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, por tratar-se de hipótese de sócio que se tornou insolvente e incorporou seu patrimônio a outra sociedade empresária, prejudicando o credor, caso em que se deve adentrar ao patrimônio da empresa a fim de que esta responda pela obrigação do sócio.

Considerando os princípios da razoável duração do processo e simplicidade do processo trabalhista, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser proposto nos próprios autos da execução.

Portanto, e considerando os termos do julgado, determino a instauração de ***incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica*** em face da empresa M G E A SERVICOS LTDA CNPJ: 31.711.596/0001-61 devendo a mesma ser incluída no polo passivo da presente execução.

Expeça-se **mandado de citação**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a executada M G E A SERVICOS LTDA CNPJ: 31.711.596/0001-61 apresente manifestação acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica inversa (CPC/15, art. 135).

Caso a citação, realizada no endereço constante da Ficha JUCESP, seja negativa, fica de logo determinada citação na pessoa de suas sócias, com pesquisa ao sistema **INFOJUD** para verificação dos endereços cadastrados na base dados da Receita Federal e, constatada a existência de endereço ainda não diligenciado, proceda a Secretaria a **nova citação por oficial de justiça.**

Negativos os procedimentos acima, e considerando que as sociedades empresárias têm a obrigação de manter atualizados seus dados na Junta Comercial e os contribuintes têm o dever legal de manter atualizados seus endereços junto à Administração Tributária (art.195, do Decreto-lei 5.844/1943 e art.22 da Instrução

Normativa RFB nº 1470), determino desde já que o(s) **sócio(s) seja(m) citado(s) por edital.**

Após o término do prazo, com ou sem resposta da parte adversa, voltem conclusos para deliberação, inclusive quanto aos requerimentos formulados em id 5fae87e

Esclareço ao exequente que a instauração do presente incidente suspende a execução, conforme art. 134, §3º, do CPC.

Ciência ao exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000636-44.2024.5.02.0060

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO	ELIANE GUTIERREZ(OAB: 80945/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO SOUTO CALDO(OAB: 256754/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8b6c0a proferido nos autos.

Designe-se audiência UNA PRESENCIAL no dia 03/07/2024 às 10h50, devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a reclamada sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se o autor. Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001532-70.2019.5.02.0090

RECLAMANTE	FATIMA RAMALHO LEFONE
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	GISLAINE CRIS HILDEBRAND PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
RECLAMADO	MIRIAM ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
RECLAMADO	FACULDADE CAMPOS ELISEOS ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ISABELA BARBOSA DE MELLO(OAB: 443525/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA(OAB: 207877/SP)
RECLAMADO	IVONE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
RECLAMADO	FACULDADE CAMPOS ELISEOS POS - GRADUACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
RECLAMADO	IVAN CESAR ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLIDORI(OAB: 242512/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA RAMALHO LEFONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5371544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Renove-se o expediente de Id. 6ac838e por carta precatória.

Sem prejuízo, expeçam-se mandados de penhora na boca do caixa, assim como de penhora livre de bens, para cumprimento no endereço informado na manifestação de Id. 4fb881, qual seja: Rua Maria de Jesus Simões, 167 - Vila Romero, Capital/SP.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000399-61.2017.5.02.0090

AUTOR	MITCHEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA IARA DA CUNHA FELIX DE FARIA(OAB: 189732/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE SIMOES MILAN TRENTIN(OAB: 163570/SP)
RÉU	CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DEL SASSO FERNANDES(OAB: 309347/SP)

RÉU	EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
- EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe89274 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos a V. Exa.

CARLOS LAMARCA DA SILVA E OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

A situação e os acontecimentos narrados na certidão ID 9cd00d7 demonstram que as executadas tomam por truão este Juízo, mas não deveriam.

Inicialmente, destaco que resta evidente que houve o descumprimento do compromisso de fiel depositário assumido por FERNANDO DE LA MORA CASTELLANOS em 12/12/2018 (auto de depósito de fl.774 - ID a15c93c).

Portanto, considerando que o depositário exerce múnus público, **expeça-se ofício ao Ministério Público** para averiguação da potencial caracterização dos crimes de desobediência (art.330, do Código Penal) e peculato (art.312, do Código Penal), diante da conduta do SR. FERNANDO DE LA MORA CASTELLANOS, CPF 237.651.838-57 ao descumprir de modo flagrante seu compromisso de fiel depositário do bem penhorado. **Instrua-se o ofício com cópia** deste despacho e de IDs e8f833b, a15c93c, 76d6bdf, a62b379, 6e21213, 9cd00d7, 7134a8b, 51e4cae e 5bebadd. Além disso, o advogado que atendeu a Oficial de Justiça, que se identificou como Dr Maurílio Gonçalves, comprometeu-se a comparecer na data agendada para prosseguimento da diligência, levando o gerador que foi retirado indevidamente do bem e providenciando junto ao estacionamento o adequado espaço para abertura da carreta penhorada.

Contudo, a ré limitou-se a enviar um empregado que nem mesmo sabia do que se tratava o ato; não portava o gerador e não tinha providenciado o espaço físico necessário.

Lamentável a conduta do causídico, que desprezou por completo o compromisso assumido.

Pelo comportamento das rés, de seus gestores e do advogado, reconsidero o despacho ID 254aa0f, encerrando imediatamente o sobrestamento do feito. A execução prossegue normalmente.

Ainda, pela situação atual do bem penhorado, que deveria ter sido cuidado e mantido pela ré no estado em que se encontrava quando da penhora, aplico às executadas a multa de 20% sobre o valor total da execução, com base no art. 774, incisos I, II, III e IV c/c parágrafo único, todos do CPC.

Outrossim, em razão do desrespeito ao trabalho da oficial de justiça e ao acompanhamento do reclamante e, acima de tudo, do menosprezo com a ordem do Juízo de reavaliação do bem, que se traduz em menoscabo com a própria autoridade judicial, aplico multa 20% sobre o valor total da execução, com base no art. 774, incisos II, III e IV c/c parágrafo único, todos do CPC.

Para evitar questionamentos desnecessários, esclareço desde já que são duas penalidades distintas, aplicadas em punição a condutas distintas, que se somam, ambas, ao débito exequendo total.

No que tange ao requerimento do exequente para remoção do bem penhorado, em princípio, entendo que este Regional não possui os meios e o espaço adequados para transporte e guarda.

Porém, o próprio autor dispôs-se a realizar a remoção para um local adequado e de sua confiança, assumindo o encargo de fiel depositário, com todos os consectários legais. O reclamante informou, ainda, que possui meios para providenciar um gerador capaz de possibilitar a abertura da carreta para a conclusão do trabalho de reavaliação.

Pois bem.

Entendo que seja possível o deferimento tal como requerido, desde que o ato de remoção, instalação do gerador, abertura da carreta e reavaliação ocorram em uma única diligência, acompanhada por Oficial de Justiça durante todas as etapas, de modo a possibilitar, além da conclusão da diligência já determinada, também a formalização documental relativa à real situação em que o reclamante receberá o bem para depósito.

Intime-se o reclamante para que, em 5 dias, manifeste se há a possibilidade de realização de todo o procedimento de remoção, ativação e abertura da carreta, reavaliação, tudo em um único ato, indicando, em caso positivo, dados para contato da oficial de justiça.

Intimem-se via DEJT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000399-61.2017.5.02.0090

AUTOR	MITCHEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA IARA DA CUNHA FELIX DE FARIA(OAB: 189732/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE SIMOES MILAN TRENTIN(OAB: 163570/SP)
RÉU	CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DEL SASSO FERNANDES(OAB: 309347/SP)
RÉU	EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO(OAB: 345101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MITCHEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe89274 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos a V. Exa.

CARLOS LAMARCA DA SILVA E OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

A situação e os acontecimentos narrados na certidão ID 9cd00d7 demonstram que as executadas tomam por truão este Juízo, mas não deveriam.

Inicialmente, destaco que resta evidente que houve o descumprimento do compromisso de fiel depositário assumido por FERNANDO DE LA MORA CASTELLANOS em 12/12/2018 (auto de depósito de fl.774 - ID a15c93c).

Portanto, considerando que o depositário exerce múnus público, **expeça-se ofício ao Ministério Público** para averiguação da potencial caracterização dos crimes de desobediência (art.330, do Código Penal) e peculato (art.312, do Código Penal), diante da conduta do SR. FERNANDO DE LA MORA CASTELLANOS, CPF 237.651.838-57 ao descumprir de modo flagrante seu compromisso de fiel depositário do bem penhorado. **Instrua-se o ofício com cópia** deste despacho e de IDs e8f833b, a15c93c, 76d6bdf, a62b379, 6e21213, 9cd00d7, 7134a8b, 51e4cae e 5bebadd.

Além disso, o advogado que atendeu a Oficial de Justiça, que se identificou como Dr Maurílio Gonçalves, comprometeu-se a comparecer na data agendada para prosseguimento da diligência, levando o gerador que foi retirado indevidamente do bem e providenciando junto ao estacionamento o adequado espaço para abertura da carreta penhorada.

Contudo, a ré limitou-se a enviar um empregado que nem mesmo sabia do que se tratava o ato; não portava o gerador e não tinha providenciado o espaço físico necessário.

Lamentável a conduta do causídico, que desprezou por completo o compromisso assumido.

Pelo comportamento das rés, de seus gestores e do advogado, reconsidero o despacho ID 254aa0f, encerrando imediatamente o sobrestamento do feito. A execução prossegue normalmente.

Ainda, pela situação atual do bem penhorado, que deveria ter sido cuidado e mantido pela ré no estado em que se encontrava quando da penhora, aplico às executadas a multa de 20% sobre o valor total da execução, com base no art. 774, incisos I, II, III e IV c/c parágrafo único, todos do CPC.

Outrossim, em razão do desrespeito ao trabalho da oficial de justiça e ao acompanhamento do reclamante e, acima de tudo, do menosprezo com a ordem do Juízo de reavaliação do bem, que se traduz em menoscabo com a própria autoridade judicial, aplico multa 20% sobre o valor total da execução, com base no art. 774, incisos II, III e IV c/c parágrafo único, todos do CPC.

Para evitar questionamentos desnecessários, esclareço desde já que são duas penalidades distintas, aplicadas em punição a condutas distintas, que se somam, ambas, ao débito exequendo total.

No que tange ao requerimento do exequente para remoção do bem penhorado, em princípio, entendo que este Regional não possui os meios e o espaço adequados para transporte e guarda.

Porém, o próprio autor dispôs-se a realizar a remoção para um local adequado e de sua confiança, assumindo o encargo de fiel depositário, com todos os consectários legais. O reclamante informou, ainda, que possui meios para providenciar um gerador capaz de possibilitar a abertura da carreta para a conclusão do trabalho de reavaliação.

Pois bem.

Entendo que seja possível o deferimento tal como requerido, desde que o ato de remoção, instalação do gerador, abertura da carreta e reavaliação ocorram em uma única diligência, acompanhada por Oficial de Justiça durante todas as etapas, de modo a possibilitar, além da conclusão da diligência já determinada, também a formalização documental relativa à real situação em que o reclamante receberá o bem para depósito.

Intime-se o reclamante para que, em 5 dias, manifeste se há a possibilidade de realização de todo o procedimento de remoção,

ativação e abertura da carreta, reavaliação, tudo em um único ato, indicando, em caso positivo, dados para contato da oficial de justiça.

Intimem-se via DEJT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001217-47.2016.5.02.0090

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MODI MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)
ADVOGADO	SIMONE BRAMANTE(OAB: 350220/SP)
RECLAMADO	MAYARA PACHECO RODRIGUES
ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)
RECLAMADO	MILENE PACHECO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GOMES PACHECO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	LOUNGE QUAKE
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE REGISTRO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PACHECO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA PACHECO RODRIGUES
- MODI MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfeffc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Pet Id. 58ccbf0: A exequente requer a penhora de 30% do salário da executada M.P.R CPF: 336.644.898-96.

Conforme holerite referente ao mês de março/2024 (Id 79449b5), a sócia recebeu remuneração bruta no importe de R$ 20.724,53 .

Os salários e benefícios previdenciários são impenhoráveis, como expressamente previsto no art.833, IV, do CPC. Contudo, o §2º deste dispositivo legal informa que a impenhorabilidade não se aplica para pagamento de prestação alimentícia.

No presente caso, tendo em vista o valor da remuneração recebida pela executada, defiro a penhora de 30% sobre o benefício por ela recebida pela **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, até o limite da execução, **R$46.075,63 em 01/05/2024**.

Expeça-se mandado de intimação ao EMPREGADOR da executada, para que proceda à penhora sobre 30% do salário percebido por ela e deposite em Juízo, junto ao Banco do Brasil (agência 5905), até no máximo o décimo dia útil de cada mês referida quantia, sob pena de tornar-se devedor solidário da importância que deveria ter sido depositada.

Instrua-se com cópia deste despacho, ao qual **dou força de ofício.**

Formalizada a penhora, dê ciência à reclamada.

Os depósitos mensais serão recepcionados nos autos. Determino a liberação automática em favor da parte autora a cada 2 depósitos, conforme o fluxo da tarefa de expedição, conferência e assinatura de alvarás.

Nos momentos oportunos, providencie, a Secretaria, os alvarás, devendo atualizar o débito após cada liberação.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001217-47.2016.5.02.0090

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MODI MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)
ADVOGADO	SIMONE BRAMANTE(OAB: 350220/SP)
RECLAMADO	MAYARA PACHECO RODRIGUES
ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)
RECLAMADO	MILENE PACHECO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GOMES PACHECO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	LOUNGE QUAKE
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE REGISTRO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO PACHECO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfeffc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Pet Id. 58ccbf0: A exequente requer a penhora de 30% do salário da executada M.P.R CPF: 336.644.898-96.

Conforme holerite referente ao mês de março/2024 (Id 79449b5), a sócia recebeu remuneração bruta no importe de R$ 20.724,53 .

Os salários e benefícios previdenciários são impenhoráveis, como expressamente previsto no art.833, IV, do CPC. Contudo, o §2º deste dispositivo legal informa que a impenhorabilidade não se aplica para pagamento de prestação alimentícia.

No presente caso, tendo em vista o valor da remuneração recebida pela executada, defiro a penhora de 30% sobre o benefício por ela recebida pela **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, até o limite da execução, **R$46.075,63 em 01/05/2024**.

Expeça-se mandado de intimação ao EMPREGADOR da executada, para que proceda à penhora sobre 30% do salário percebido por ela e deposite em Juízo, junto ao Banco do Brasil (agência 5905), até no máximo o décimo dia útil de cada mês referida quantia, sob pena de tornar-se devedor solidário da importância que deveria ter sido depositada.

Instrua-se com cópia deste despacho, ao qual **dou força de ofício.**

Formalizada a penhora, dê ciência à reclamada.

Os depósitos mensais serão recepcionados nos autos. Determino a liberação automática em favor da parte autora a cada 2 depósitos, conforme o fluxo da tarefa de expedição, conferência e assinatura de alvarás.

Nos momentos oportunos, providencie, a Secretaria, os alvarás, devendo atualizar o débito após cada liberação.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001586-94.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	LENILSON TAVARES CUNHA
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	MINDER CARE LTDA
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abef1f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado pela 1ª

reclamada encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Processe-se em termos.

Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001586-94.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	LENILSON TAVARES CUNHA
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	MINDER CARE LTDA
ADVOGADO	REINALDO SIDERLEY VASSOLER(OAB: 82555/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON TAVARES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abef1f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Processe-se em termos.

Intime-se a parte adversa para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000173-46.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	TAIS GAMA SANTANA LEITE
ADVOGADO	DEISE DUARTE(OAB: 235516/SP)
RECLAMADO	ASCEF - ASSESSORIA CONTABIL EFICAZ EIRELI
ADVOGADO	ADEMIR PAULA DE FREITAS(OAB: 164694/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SPEEDCAST SERVICOS MULTIMIDIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS GAMA SANTANA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc84c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. 2e5cabc: Por ora, expeçam-se mandados para penhora em créditos da reclamada em desfavor das empresas ora relacionadas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001705-31.2018.5.02.0090

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES LOURENCO FILHO(OAB: 208128/SP)
RECLAMADO	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO-SP
TERCEIRO INTERESSADO	LEÔNIDAS LUIZ PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	IVALDIRENE FRANCISCA DOS SANTOS SALGADO
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CELINA ALVES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	IRACI FRANCISCA SANTOS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	VALDOMIRO SALGADO

TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER OTÁVIO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56183a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Notifique-se a reclamada para reapresentar os valores homologados, em 10 dias, apenas atualizando-os até 30/08/2023, conforme determinado na decisão Id. 8080302.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002181-33.2011.5.02.0090

RECLAMANTE	ESPOLIO DE ANTONIO DIONIZIO MOREIRA
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	RENATO FLEMMING
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
ADVOGADO	GERALDO MAGELA FERREIRA(OAB: 70455/SP)
RECLAMADO	RENATO FLEMMING
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE ANTONIO DIONIZIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bec6acb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT, provido o agravo de petição do autor para reformar a decisão e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAÚJO E FERREIRA

Vistos,

À parte autora para requerer o que de direito, em 05 dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-84.2011.5.02.0090

RECLAMANTE	ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA MORATO(OAB: 482948/SP)
ADVOGADO	JOAO MARIA MIRANDA(OAB: 90722/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA PESSOTTI BARTOLETTI METELLO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA PESSOTTI BARTOLETTI METELLO
ADVOGADO	TARSILA MACHADO ALVES(OAB: 232297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b752640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. bc007f3: Por ora, sobreste-se o feito, onde aguardará o resultado dos embargos de terceiros opostos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001821-64.2012.5.02.0090

RECLAMANTE	ISMAEL LOPES MORENO
ADVOGADO	FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO(OAB: 216046/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	LUIZ HIROYUKI MAEDA
ADVOGADO	LUCAS MORENO PROGIANTE(OAB: 300411/SP)
RECLAMADO	MARIA SOARES MAEDA
ADVOGADO	CAROLINA BASSANETTO DE MELLO(OAB: 312499/SP)
RECLAMADO	SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA FALIDO
ADVOGADO	CAROLINA BASSANETTO DE MELLO(OAB: 312499/SP)
ADVOGADO	PAMELA DE OLIVEIRA DANTAS(OAB: 361837/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
ADVOGADO	JOANA ROBERTA GOMES MARQUES(OAB: 273571/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14ª Vara Civel do Foro Central de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL LOPES MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a6e97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Pet Id ca28263: Defiro. Retire-se o sigilo da manifestação id bcd1ea2.

Após, fica intimado o autor para manifestação, em 05 dias.

Silente, haverá sobrestamento do feito, com início da contagem do prazo do artigo 11-A *capute* §1º da CLT, conforme a Lei 13467/2017.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001130-84.2011.5.02.0090

RECLAMANTE	ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA MORATO(OAB: 482948/SP)
ADVOGADO	JOAO MARIA MIRANDA(OAB: 90722/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA PESSOTTI BARTOLETTI METELLO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA PESSOTTI BARTOLETTI METELLO
ADVOGADO	TARSILA MACHADO ALVES(OAB: 232297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA PESSOTTI BARTOLETTI METELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b752640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. bc007f3: Por ora, sobreste-se o feito, onde aguardará o resultado dos embargos de terceiros opostos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001906-79.2014.5.02.0090

RECLAMANTE	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ALAN RICARDO NAZARETH DE OLIVEIRA(OAB: 341716/SP)
RECLAMADO	MARIA INES DA COSTA
RECLAMADO	RAQUEL APARECIDA COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO	BIG HOUSE - SELF SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	DALILA FELIX GONSALVES(OAB: 220264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3036ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

Pet Id 1aa83db: Conforme documento ID efa7562, a executada MARIA INES DA COSTA recebe aposentadoria no valor de R$1.412,00.

Os salários e benefícios previdenciários são impenhoráveis, como expressamente previsto no art.833, IV, do CPC. A exceção presente no §2º deste dispositivo legal deve ser analisada cum grano salis. Somente quantias vultosas, maiores que o necessário à sobrevivência, podem ser parcialmente penhoradas sem que haja ofensa à dignidade humana.

Tendo em vista que o valor da remuneração recebida pela executada não pode ser considerado quantia vultosa, indefiro o requerimento de penhora parcial de sua aposentadoria.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de aguardar-se na tarefa de sobrestamento o decurso do prazo de prescrição intercorrente (art.11-A da CLT).

Nada mas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001552-61.2019.5.02.0090

RECLAMANTE	MARTA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	WASHINGTON GOMES SILVA DOS REIS(OAB: 66354/BA)
ADVOGADO	JOEL MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 263912/SP)
RECLAMADO	VISAO PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	PHILIPE MORAIS DI SANTIS(OAB: 365948/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
RECLAMADO	ORLANDO SOUSA SANTOS
RECLAMADO	Maria Zenilda de Carvalho Valadão
RECLAMADO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PHILIPE MORAIS DI SANTIS(OAB: 365948/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Fazenda Pública de São Paulo - IPEN
TERCEIRO INTERESSADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA SILVA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b468a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

Pet Id 0bc7ffb: Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 1001324-37.2016.5.02.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho do Guarujá, para que seja anotada a reserva de crédito, até o limite da presente execução, em relação a créditos existentes em favor de Maria Zenilda de Carvalho Valadão CPF: 054.672.958-45.

Em atenção aos princípios da economia processual e da celeridade processual, dou ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, o qual deve ser encaminhado eletronicamente àquela Vara, juntamente com o valor atualizado da presente execução.

Sem prejuízo, mantenho os autos conclusos para tentativa de bloqueio nos ativos financeiros dos réus VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA, Maria Zenilda de Carvalho Valadão, ORLANDO SOUSA SANTOS, VISAO PARTICIPACOES EIRELI, com reiteração automática condicionada à operabilidade da ferramenta no sistema.

Positiva a diligência, dê-se ciência à(os) executada(os) para fins do Art. 884 da CLT.

Fracionária a pesquisa Sisbajud, notifique(m)-se a(os) executada(os) acerca da penhora em seus ativos financeiros, bem como para que, em 15 dias, complemente(m) a garantia do Juízo para os efeitos do art.884, da CLT, sob pena de, em não o fazendo, tornar incontroversa penhora já realizada, caso em que a

importância será liberada ao autor, nos termos da Súmula 1 deste E. TRT, independentemente de nova intimação.

Negativa ou parcial a medida, intime-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar-se a respeito dos procedimentos realizados, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Ciência à parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000481-56.2010.5.02.0090

RECLAMANTE	RENOU CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JORGE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	MARIA GEANE DA SILVA
RECLAMADO	PORT CLEAN SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	AMO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOU CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40e3232 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. 4900d74: Realizem-se as pesquisa Renajud e Infojud em nome de todos os executados.

Quanto à expedição de ofício à Arisp, diante dos termos da Informação SAA 119/2012, do Provimento CG 13/2012 e do Provimento CNJ 39/2014, defiro a pesquisa CNIB em substituição ao citado ofício.

Esclareço que base de dados do sistema CNIB contempla integralmente a base consultada através da pesquisa ARISP, mas é mais abrangente que esta, sendo medida mais eficaz.

Com as informações, **à parte autora** para, em 05 dias, manifestar-se a respeito dos procedimentos realizados, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000016-54.2015.5.02.0090

RECLAMANTE	RAPHAEL CARVALHO SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAVALCANTE WYATT(OAB: 160290/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	SAMIRA SANTOS DE ALMEIDA ESTETICA - ME
ADVOGADO	ANA MARIA PEDREIRA(OAB: 134362/SP)
RECLAMADO	SAMIRA SANTOS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df1354c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

Pet Id c0fc7c9: Mantenho os autos conclusos para tentativa de

bloqueio nos ativos financeiros das rés SAMIRA SANTOS DE ALMEIDA ESTETICA - ME e SAMIRA SANTOS DE ALMEIDA.

Positiva a diligência, dê-se ciência à(s) executada(s) para fins do Art. 884 da CLT.

Negativa ou parcial a medida, fica de já deferida a realização da(s) pesquisa(s) Renajud, Infojud e CNIB, bem como a inclusão das reclamadas no BNDT e no Serasajud.

Quanto à expedição de ofício à Arisp, diante dos termos da Informação SAA 119/2012, do Provimento CG 13/2012 e do Provimento CNJ 39/2014, defiro a pesquisa CNIB em substituição ao citado ofício. Esclareço que base de dados do sistema CNIB contempla integralmente a base consultada através da pesquisa ARISP, mas é mais abrangente que esta, sendo medida mais eficaz.

Fracionária a pesquisa Sisbajud, notifique(m)-se a(s) executada(s) acerca da penhora em seus ativos financeiros, bem como para que, em 15 dias, complemente(m) a garantia do Juízo para os efeitos do art.884, da CLT, sob pena de, em não o fazendo, tornar incontroversa penhora já realizada, caso em que a importância será liberada ao autor, nos termos da Súmula 1 deste E. TRT, independentemente de nova intimação.

Com as respostas, intime-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar-se a respeito dos procedimentos realizados, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Ciência à parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000844-06.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	ROBENSON MOLAIRE
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CIRCUITO DE COMPRAS SAO PAULO SPE S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	MAURICIO REIGADO SERVICOS GERAIS
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBENSON MOLAIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb4b99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. e5e815f: Atente-se o exequente que há no título executivo, desde sua origem, devedor subsidiário cuja responsabilidade já está encoberta pelo manto da coisa julgada, ou seja, há, em face da(s) devedora(s) subsidiária(s) já constante(s) do polo passivo, condenação transitada em julgado.

Diante dos atuais termos do art.878 da CLT, à parte exequente para que, em 5 dias, pleiteie o que de direito, à luz do quanto acima registrado.

No silêncio, tornem os autos conclusos para análise do ora requerido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001511-55.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	SELMA MARQUES COSTA(OAB: 200926/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7558655 proferido nos autos.

Manifestação Id a3b6e07: Com razão o reclamante.

Determino a retirada do sigilo da contestação e devolvo o prazo para manifestação sobre a defesa.

Intimem-.se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001511-55.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	SELMA MARQUES COSTA(OAB: 200926/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDICTO SILVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7558655 proferido nos autos.

Manifestação Id a3b6e07: Com razão o reclamante.

Determino a retirada do sigilo da contestação e devolvo o prazo para manifestação sobre a defesa.

Intimem-.se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001358-22.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO	ANA LUCIA LENCI ANDRE(OAB: 262503/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO LUISI RODRIGUES(OAB: 187096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e627f6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Pet Id 72be3ab Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo mencionado na petição, pois este já se encontra sob restrição judicial, conforme pesquisa Renajud Id 306161e

Novamente à parte autora para fornecer, em 05 dias, novas medidas de prosseguimento da execução, mantidas as cominações anteriores, Id 8832791

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000688-21.2011.5.02.0090

RECLAMANTE	CAIO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ca5fcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA, para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

Marcelo de Souza Lima

Vistos.

Dê-se ciência ao primeiro executado COPSEG acerca da penhora em seus ativos financeiros realizada nestes autos (ID ef6e319) referente ao valor transferido da 43ª VTSP, bem como para que, em 15 dias, complemente a garantia do Juízo para os efeitos do art.884, da CLT, sob pena de, em não o fazendo, tornar incontroversa penhora já realizada, caso em que a importância será liberada ao autor, nos termos da Súmula 1 deste E. TRT, independentemente de nova intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-02.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	AOG ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIA FERRETTI LONGHITANO(OAB: 496670/SP)
ADVOGADO	DANIELI LIMA RAMOS(OAB: 242564/SP)
ADVOGADO	JESSICA HELENA FRANCESCHI COUTINHO(OAB: 493854/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO(OAB: 244069/SP)
RECLAMADO	BRUNO ALBERTO TAVANO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	BAT SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AOG ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbe3a8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC, em relação a 2ª reclamada AOG ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pelo cumprimento integral do acordo (id 1480762) noticiado em id e87651d.

Exclua-se a referida empresa do polo passivo da presente demanda.

A execução prossegue quanto aos demais executados BAT SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e BRUNO ALBERTO TAVANO.

Pet id 1318489: Proceda a Secretaria a pesquisa ARISP para obtenção das matriculas atualizadas dos imóveis registrados sob nº 110.338 e 110.341, ambos do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, bem como, do bem de matrícula nº 88.378 do Oficial de Registro de Imóveis de Avaré/SP, todos de propriedade do 3º executado BRUNO ALBERTO TAVANO, CPF: 314.305.698-32. Após, ante o exíguo valor da execução, notifique-se o autor para eleja, em 05 dias, um dos imóveis para prosseguimento da execução.

No silêncio, sobreste-se o feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-43.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	DOUGLAS PALADINO DE AGUIAR
ADVOGADO	CLAUDIO HIRATA(OAB: 197340/SP)
RECLAMADO	STAN IRAI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	GTIS CELSO GARCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

RECLAMADO	OBERON EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- GTIS CELSO GARCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- KALLAS ENGENHARIA LTDA.
- OBERON EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- STAN IRAI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
- TERNI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5e565a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Intimadas para pagamento de seu quinhão, as 2ª e 3ª executadas, KALLAS e STAN, juntam os depósitos de Id. 15e5d64 e d1f3d72.

Considerando-se a quitação parcial do feito, determino as seguintes liberações:

1) **R$12.419,83** em favor do reclamante relativo ao seu crédito líquido, sendo:

a - **R$11.712,18** a partir do depósito de 20/02/2024; e

b - **R$707,65** a partir do depósito de 15/03/2024.

1) Do depósito de 20/02/2024:

- Libere-se ao **patrono do reclamante** o alvará de levantamento no valor de **R$1.241,42**, relativo aos honorários sucumbenciais

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC, com relação às as 2ª e 3ª executadas, KALLAS e STAN.

Após o cumprimento das determinações acima, excluam-se as reclamadas acima do feito a fim de evitar-se tumulto processual.

Por seu turno, as 6ª, 7ª e 8ª reclamadas, CONX, GTIS e OBERON, requereram, em manifestação Id. 48e271e o parcelamento da execução nos moldes do Art. 916 do CPC.

Considerando-se que há nos autos soma que supera 30% do débito, **defiro o pedido.**

Desta feita, ainda que não haja a quitação integral da execução, determino as seguintes liberações:

1) **R$9.794,36** em favor do reclamante relativo ao seu crédito líquido, sendo:

a - **R$5.593,49** a partir do depósito de 05/03/2024; e

b - **R$4.200,87** a partir do depósito de 01/04/2024 (CEF).

2) Do depósito de05/03/2024:

- Libere-se ao **patrono do reclamante** o alvará de levantamento no valor de **R$3.115,58**, relativo aos honorários sucumbenciais.

Oficie-se ao **Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal** para que transfira:

- **R$1.986,23** ao INSS relativo aos recolhimentos previdenciários *(R$438,64 e R$1.532,26, cota empregado e empregador, respectivamente).*

Por celeridade e economia processual, **DETERMINA-SE** ao reclamado, realizar o depósito das demais parcelas, *com vencimento dia 10 de cada mês*, a partir de **10/05/2024**, diretamente em conta corrente indicada pelo(a) autor(a) nos autos referente tão somente ao seu crédito líquido, sendo facultada a comprovação da transferência nos autos, *sob pena de multa por litigância de má-fé e aplicação do art.916, §5º, do CPC, com vencimento de todas as parcelas e multa de 10% sobre todo o valor ainda devido e inclusão do nome no BNDT. O valor de cada parcela deverá ser monetariamente atualizado para a data do depósito, acrescido de juros de 1%.*

Atentem-se as reclamadas quanto à desnecessidade de realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias (em guias próprias), visto que para a quitação destas verbas foi utilizado o depósito judicial conforme acima.

Há nos autos procuração outorgada ao patrono que vem atuando no feito pela autora com poderes para receber e dar quitação à fl. 17, Id. 35c4b60.

Notifique-se o autor para que acesse o sítio eletrônico do TRT (*www.trtsp.jus.br*; (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informe, no prazo de 8 dias, os dados para transferência bancária de valores (banco, agência, número de conta, corrente ou poupança, CPF ou CNPJ), **sem prejuízo da respectiva informação nos autos**.

Concede-se à parte autora o prazo de 10 dias, contados a partir da data da última parcela, para informar nos autos eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação, ocasião em que será automaticamente reputada extinta a execução do crédito obreiro nos termos do art. 924, II do CPC.

Ressalto que em caso de depósito diretamente na conta da parte autora como determinado acima, fica de já advertida a referida parte, que, havendo provocação do Juízo de maneira infundada ou indevida, sem a existência de saldo a executar, será aplicada à parte multa por litigância de má-fé.

Notifiquem-se as partes dando-lhes ciência das liberações

acima determinadas (art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Após o prazo de 08 (oito) dias úteis, não havendo oposição, os autos irão para o serviço de expedição do(s) alvará(s) e ofício(s) acima determinado(s), ficando a parte ciente da transferência de valores via DEJT.

Saliento que o(s) alvará(s) somente estará(ão) disponível(eis) à(s) parte(s) após a efetiva publicação para tomar ciência da transferência realizada na conta bancária indicada ou para que compareça(m) ao banco respectivo para seu levantamento.

Ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, vista ao Órgão Jurídico da União (**Previdência Social**) é desnecessária.

Não há depósitos recursais, tampouco penhoras/bloqueios pendentes de análise.

Sem prejuízo, notifique-se o autor para indicar no prazo de 08 dias, novas e eficazes medidas de prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada, sob pena de início do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT), quanto à mencionada executada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-43.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	DOUGLAS PALADINO DE AGUIAR
ADVOGADO	CLAUDIO HIRATA(OAB: 197340/SP)
RECLAMADO	STAN IRAI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	GTIS CELSO GARCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	OBERON EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PALADINO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5e565a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Intimadas para pagamento de seu quinhão, as 2ª e 3ª executadas, KALLAS e STAN, juntam os depósitos de Id. 15e5d64 e d1f3d72.

Considerando-se a quitação parcial do feito, determino as seguintes liberações:

1) **R$12.419,83** em favor do reclamante relativo ao seu crédito líquido, sendo:

a - **R$11.712,18** a partir do depósito de 20/02/2024; e

b - **R$707,65** a partir do depósito de 15/03/2024.

1) Do depósito de 20/02/2024:

- Libere-se ao **patrono do reclamante** o alvará de levantamento no valor de **R$1.241,42**, relativo aos honorários sucumbenciais

Declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC, com relação às as 2ª e 3ª executadas, KALLAS e STAN.

Após o cumprimento das determinações acima, excluam-se as reclamadas acima do feito a fim de evitar-se tumulto processual.

Por seu turno, as 6ª, 7ª e 8ª reclamadas, CONX, GTIS e OBERON, requereram, em manifestação Id. 48e271e o parcelamento da execução nos moldes do Art. 916 do CPC.

Considerando-se que há nos autos soma que supera 30% do débito, **defiro o pedido.**

Desta feita, ainda que não haja a quitação integral da execução, determino as seguintes liberações:

1) **R$9.794,36** em favor do reclamante relativo ao seu crédito líquido, sendo:

a - **R$5.593,49** a partir do depósito de 05/03/2024; e

b - **R$4.200,87** a partir do depósito de 01/04/2024 (CEF).

2) Do depósito de05/03/2024:

- Libere-se ao **patrono do reclamante** o alvará de levantamento no valor de **R$3.115,58**, relativo aos honorários sucumbenciais.

Oficie-se ao **Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal** para que transfira:

- **R$1.986,23** ao INSS relativo aos recolhimentos previdenciários *(R$438,64 e R$1.532,26, cota empregado e empregador,*

respectivamente).

Por celeridade e economia processual, **DETERMINA-SE** ao reclamado, realizar o depósito das demais parcelas, *com vencimento dia 10 de cada mês*, a partir de **10/05/2024**, diretamente em conta corrente indicada pelo(a) autor(a) nos autos referente tão somente ao seu crédito líquido, sendo facultada a comprovação da transferência nos autos, *sob pena de multa por litigância de má-fé e aplicação do art.916, §5º, do CPC, com vencimento de todas as parcelas e multa de 10% sobre todo o valor ainda devido e inclusão do nome no BNDT. O valor de cada parcela deverá ser monetariamente atualizado para a data do depósito, acrescido de juros de 1%.*

Atentem-se as reclamadas quanto à desnecessidade de realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias (em guias próprias), visto que para a quitação destas verbas foi utilizado o depósito judicial conforme acima.

Há nos autos procuração outorgada ao patrono que vem atuando no feito pela autora com poderes para receber e dar quitação à fl. 17, Id. 35c4b60.

Notifique-se o autor para que acesse o sítio eletrônico do TRT (*www.trtsp.jus.br*; (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informe, no prazo de 8 dias, os dados para transferência bancária de valores (banco, agência, número de conta, corrente ou poupança, CPF ou CNPJ), **sem prejuízo da respectiva informação nos autos**.

Concede-se à parte autora o prazo de 10 dias, contados a partir da data da última parcela, para informar nos autos eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação, ocasião em que será automaticamente reputada extinta a execução do crédito obreiro nos termos do art. 924, II do CPC.

Ressalto que em caso de depósito diretamente na conta da parte autora como determinado acima, fica de já advertida a referida parte, que, havendo provocação do Juízo de maneira infundada ou indevida, sem a existência de saldo a executar, será aplicada à parte multa por litigância de má-fé.

Notifiquem-se as partes dando-lhes ciência das liberações acima determinadas (art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Após o prazo de 08 (oito) dias úteis, não havendo oposição, os autos irão para o serviço de expedição do(s) alvará(s) e ofício(s) acima determinado(s), ficando a parte ciente da transferência de valores via DEJT.

Saliento que o(s) alvará(s) somente estará(ão) disponível(eis) à(s) parte(s) após a efetiva publicação para tomar ciência da transferência realizada na conta bancária indicada ou para que compareça(m) ao banco respectivo para seu levantamento.

Ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, vista ao Órgão Jurídico da União (**Previdência Social**) é desnecessária.

Não há depósitos recursais, tampouco penhoras/bloqueios pendentes de análise.

Sem prejuízo, notifique-se o autor para indicar no prazo de 08 dias, novas e eficazes medidas de prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada, sob pena de início do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT), quanto à mencionada executada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001235-24.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	TAINA NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937c251 proferido nos autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 5 dias.

Designo julgamento para o dia 08/05/2024 de cujo resultado as partes serão intimadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001235-24.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	TAINA NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA NASCIMENTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937c251 proferido nos autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 5 dias.

Designo julgamento para o dia 08/05/2024 de cujo resultado as partes serão intimadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-93.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	JOHNNY JOHAN DA SILVA
ADVOGADO	SANDY GRASYELLY PEREIRA FEITOZA(OAB: 485582/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO THE TIFFANY'S MORUMBI
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI CORREIA(OAB: 198913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO THE TIFFANY'S MORUMBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28cde5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. cf31f80: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000511-54.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO	ALINE BIANCA ALMEIDA CAVALCANTI(OAB: 419602/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dac90e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos

Em 19/09/2023, foi solicitada por este juízo a penhora no rosto dos autos do processo 1000384-20.2022.5.02.0607 (Id b5ce96f), em trâmite na 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE, sem contudo, obter qualquer resposta.

Em 29/11/2023, este juízo solicitou informações acerca da penhora supracitada, sem contudo, receber resposta (Id 499c577).

Em pesquisa ao processo 1000384-20.2022.5.02.0607, verificou-se que, em despacho proferido em 26/03/2024, houve deferimento de penhora no rosto dos autos a vários processos, mas não há qualquer menção à penhora solicitada pela 90ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Determino, portanto, o envio de ofício eletrônico à 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE para solicitar informações relativas à penhora já mencionada.

Por, economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho **força de ofício** para os devidos fins.

Aguarde-se a resposta por 30 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000328-15.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL
RECLAMADO	EXACT CLEAN SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1934826 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Diante da proximidade da audiência, impossibilitando que a citação da reclamada respeite o quinquídio, **fica redesignada para o dia 12/06/2024 às 11h45,** mantidas as cominações anteriores.

Ante o resultado da missiva, à parte autora para requerer o que de direito, em 3 dias, de modo a viabilizar a citação da(s) reclamada(s), PORTO E PORTO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Ciência ao autor e demais reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-55.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8ba95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Revendo o processado, verifica-se embargos de declaração pendentes de julgamento.

Deste modo, torno nulo os atos processuais praticados a partir de Id fc49b9b até a presente data e determino o retorno do feito à fase de conhecimento no sistema PJe.

Proceda a Secretaria.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios de Id. d450493.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-55.2023.5.02.0050

RECLAMANTE	MARCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8ba95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Revendo o processado, verifica-se embargos de declaração pendentes de julgamento.

Deste modo, torno nulo os atos processuais praticados a partir de Id fc49b9b até a presente data e determino o retorno do feito à fase de conhecimento no sistema PJe.

Proceda a Secretaria.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios de Id. d450493.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000127-68.2021.5.02.0012

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	WALMIR DE ARAUJO(OAB: 144975/SP)
RECLAMADO	COLCHOES CAVALETTI LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECLAMADO	SLEEP CENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c661d46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Vistos,

Pet Id. 5586c1d: Oficie-se eletronicamente à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, solicitando o cumprimento e comprovação, em 48 horas, da transferência determinada no expediente de Id. 5586c1d, sob pena de crime de desobediência e aplicação de multa.

Instrua-se com cópia do referido documento.

Por economia e celeridade processuais, dou força de ofício ao presente despacho para os devidos fins.

Aguarde-se, por 5 dias.

Cumprido, dê-se ciência ao autor e tornem os autos ao arquivo definitivo.

Por ora, nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000545-97.2020.5.02.0090

RECLAMANTE	ANDREIA CREOMEY WANDERLEY
ADVOGADO	ANA PAULA CORREA BACH(OAB: 153644/SP)
ADVOGADO	RITA APARECIDA LUCARINI(OAB: 157504/SP)
RECLAMADO	JARDINS BAR E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CREOMEY WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a56b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

SAMYA MAUTONE PEREIRA

Vistos

A reclamante apresenta os cálculos que entende devidos em petição de Id cef84b6 e planilha de Id ef33f39.

Porém, observa-se que não é possível homologar as contas apresentadas pela parte autora por estarem em desacordo com a

coisa julgada.

Vejamos:

A r. sentença de Id 4ad7fc4 condenou a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

1. S*alário de dezembro/2018; aviso prévio (90 dias); férias em dobro (2015/2016 e 2016/2017), simples (2017/2018) e proporcionais (06/12), todas acrescidas do terço constitucional e considerada a projeção do aviso prévio; 13º salário proporcional de 2015 (07/12), integral de 2016, 2017 e 2018, e proporcional de 2019 com projeção do aviso prévio (03/12); valores correspondentes ao FGTS de todo o período (inclusive sobre aviso prévio e 13ºs salário, exceto férias com o terço) com a multa de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT.*

2. Depósitos fundiários relativos a todo o contrato de trabalho da reclamante, acrescidos da multa de 40%.

Contudo, da análise da planilha de Id ef33f39, verifica-se que a autora apura FGTS apenas de alguns meses do contrato de trabalho.

Ademais, os critérios utilizados para juros e correção monetária não estão condizentes com o determinado no julgamento da ADC 58, qual seja, na fase pré-judicial haverá a incidência de juros na forma da lei e do IPCA-E para correção monetária. A partir da data de ajuizamento, deverá incidir a taxa Selic (Receita Federal) que engloba os dois fatores (artigo 406 do Código Civil), observando, ainda, os termos da súmula 439 do TST.

A parte autora já havia sido advertida que, na liquidação, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, sob pena de seus cálculos não serem conhecidos ante o malferimento da coisa julgada.

Isso posto, a fim de possibilitar a homologação dos cálculos, **deverá a parte autora, no prazo de 08 (oito) dias, reapresentar suas contas**, obedecendo a todos os parâmetros da coisa julgada.

Deverá, a parte, utilizar como parâmetro de cálculo: Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até a data do ajuizamento da ação e, posteriormente, pelo índice 'Sem Correção', acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até o ajuizamento; e, a partir de então, juros SELIC (Receita Federal).

Às contribuições previdenciárias deve ser aplicada a taxa SELIC, nos termos do art. 879, §4º da CLT e arts. 35 e 43, §3º da Lei 8.212/91. Observe-se também o entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, salientando-se que o fato gerador para o labor realizado até 04/03/2009 é a sentença trabalhista condenatória ou de conciliação homologada; já para o labor realizado a partir de 05/03/2009, o fato gerador é a data da efetiva prestação dos serviços.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo Pje-Calc Cidadão, e a planilha de cálculos juntada no formato PJC (o sistema e os manuais podem ser consultados emhttps://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/).

A juntada da planilha no formato PJC acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação, sem a necessidade de novas intimações para que as partes retifiquem questões como parâmetros de cálculos, por exemplo.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por Planilha ou Planilha de Cálculo, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

Intime-se a parte autora.

Com a manifestação, considerando-se preclusão das rés, tornem os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-93.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	THALES FREIRE CAVALCANTE FARIAS
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)

ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e1acac proferido nos autos.

Manifestação Id 4f7e5a3: Indefiro, porquanto não comprovado o quanto alegado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-93.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	THALES FREIRE CAVALCANTE FARIAS
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES FREIRE CAVALCANTE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e1acac proferido nos autos.

Manifestação Id 4f7e5a3: Indefiro, porquanto não comprovado o quanto alegado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001537-85.2014.5.02.0090

RECLAMANTE	Thuany Bohn de Oliveira
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA HEINE(OAB: 96567/SP)
ADVOGADO	ADRIANA TEIXEIRA AMIRATI(OAB: 316056/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
RECLAMADO	GUILHERME FIORINI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Thuany Bohn de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d1729e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª

Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA ARAUJO E FERREIRA

Vistos,

Ao autor para se manifestar, em 05 dias, a respeito da petição id f4512a3, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170500-37.2006.5.02.0090

RECLAMANTE	FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RECLAMADO	CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROBERTO PASSI
RECLAMADO	SILVANA APARECIDA SULIANI PASSI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf1ec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos

1- Na pet Id 4909ac5, a parte autora informa que a 41ª, 44ª, 47ª foram pagas em atraso e a 56ª e 57ª parcelas não foram pagas. Contudo, a reclamada, no documento Id 8f5ed00, comprova que pagou a 56ª parcela no prazo correto e que pagou as parcelas 41, 44 e 47 com atraso. Não comprova o pagamento da 57ª parcela.

O débito, portanto, refere-se à multa de 50% sobre as parcelas 41, 44 e 47 (pagas com atraso), bem como ao pagamento da 57ª parcela (não paga), acrescida da multa. Tudo com a devida atualização trabalhista até a data da efetiva quitação.

Proceda, a Secretaria, à **atualização** dos cálculos e, em seguida, **intime a reclamada** para pagar o valor remanescente, por meio de depósito judicial, em 15 dias, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

2- Em ID 1f356ff, está comprovado que não há dependentes habilitados junto ao INSS relativamente ao trabalhador falecido. Os legítimos credores são, então, os sucessores nos termos da Lei Civil.

Na petição Id 21d1b5e e respectivos anexos, resta comprovado que o autor falecido deixou dois filhos menores ARTHUR DOS SANTOS LIMA e LAURA DOS SANTOS LIMA, estando juntados seus documentos de identificação e procuração (ID 290f213, 1140ee0, 552be63, 1cbfa47, 60baab0). Determino, portanto, a **inclusão de ambos no polo ativo** dos presentes autos.

A Sra MICHELE DOS SANTOS MORAES, contudo, não comprova documentalmente o reconhecimento formal da união estável com o falecido. Concedo, portanto, o prazo de 10 dias para que proceda à referida comprovação, sob pena de indeferimento. **Ciência ao polo ativo**.

3- Uma vez que o autor, FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA, faleceu em 29/08/2020, **intime-se sua advogada** para, no prazo de 10 dias, esclarecer de que modo e a quem foram pagas as parcelas recebidas após o falecimento do reclamante.

4- Tendo em vista que há interesse de menores na causa, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170500-37.2006.5.02.0090

RECLAMANTE	FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RECLAMADO	CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROBERTO PASSI
RECLAMADO	SILVANA APARECIDA SULIANI PASSI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faf1ec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos

1- Na pet Id 4909ac5, a parte autora informa que a 41ª, 44ª, 47ª foram pagas em atraso e a 56ª e 57ª parcelas não foram pagas. Contudo, a reclamada, no documento Id 8f5ed00, comprova que pagou a 56ª parcela no prazo correto e que pagou as parcelas 41, 44 e 47 com atraso. Não comprova o pagamento da 57ª parcela.

O débito, portanto, refere-se à multa de 50% sobre as parcelas 41, 44 e 47 (pagas com atraso), bem como ao pagamento da 57ª parcela (não paga), acrescida da multa. Tudo com a devida atualização trabalhista até a data da efetiva quitação.

Proceda, a Secretaria, à **atualização** dos cálculos e, em seguida, **intime a reclamada** para pagar o valor remanescente, por meio de depósito judicial, em 15 dias, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

2- Em ID 1f356ff, está comprovado que não há dependentes habilitados junto ao INSS relativamente ao trabalhador falecido. Os legítimos credores são, então, os sucessores nos termos da Lei Civil.

Na petição Id 21d1b5e e respectivos anexos, resta comprovado que o autor falecido deixou dois filhos menores ARTHUR DOS SANTOS LIMA e LAURA DOS SANTOS LIMA, estando juntados seus documentos de identificação e procuração (ID 290f213, 1140ee0, 552be63, 1cbfa47, 60baab0). Determino, portanto, a **inclusão de ambos no polo ativo** dos presentes autos.

A Sra MICHELE DOS SANTOS MORAES, contudo, não comprova documentalmente o reconhecimento formal da união estável com o falecido. Concedo, portanto, o prazo de 10 dias para que proceda à referida comprovação, sob pena de indeferimento. **Ciência ao polo ativo**.

3- Uma vez que o autor, FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA, faleceu em 29/08/2020, **intime-se sua advogada** para, no prazo de 10 dias, esclarecer de que modo e a quem foram pagas as parcelas recebidas após o falecimento do reclamante.

4- Tendo em vista que há interesse de menores na causa, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 10 dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-78.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	TASSIANA OLIVEIRA MOMI
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIANA OLIVEIRA MOMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b93988 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos

A opção das partes pelo Juízo 100% digital pressupõe que tanto elas quanto as testemunhas convidadas possuem equipamentos e conexão de internet adequados à participação na audiência por videoconferência, com transmissão de imagem e som durante toda

a sessão, além disponibilidade de ambiente adequado para seu acesso no momento da audiência, isolado e silencioso, para que o depoimento possa ser colhido.

Neste sentido o art. 5º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ.-

Dessa forma, em caso de ausência à sessão, por falha de conexão ou mesmo por não conseguir habilitar áudio ou vídeo, impõe-se a aplicação das sanções processuais previstas em lei: arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal.

A prática demonstrou a esta Magistrada que, na grande maioria dos casos, as partes e testemunhas não realizam testes em seus equipamentos, de maneira que no momento da audiência muitas vezes não conseguem habilitar áudio e vídeo. Além disso, apesar de se tratar de ato solene, acessam a sala de reuniões de local inadequado, com muito ruído, (como por exemplo transporte público, local de trabalho compartilhado, automóvel em movimento, etc.). Estas situações inviabilizam a colheita do depoimento, o que gera o adiamento da audiência, com prejuízo à celeridade processual e deslocamento desnecessário, por vezes, dos demais participantes, além de comprometer a qualidade da prova testemunhal e o aprazamento da pauta de audiências da Vara.

Portanto, diante de todas as considerações acima, e nos termos do art. 2º do Provimento GP/CR 01/2023 deste Regional e do artigo 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, por ora, a audiência já designada será realizada de forma PRESENCIAL.

Na hipótese de todas as partes formularem requerimento de reconsideração de quanto ao determinado no parágrafo retro, ficam desde já advertidas sobre a aplicação das sanções processuais acima indicadas (arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal) em caso de ausência na sessão ou de impossibilidade de colheita do depoimento pelos motivos acima indicados, uma vez que não haverá adiamento da audiência por tais razões.

Intimem-se as partes e citem-se as reclamadas da presente, inclusive para manifestação quanto ao Juízo 100% digital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000667-71.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	BRUNA GIOVANNI DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	JULIANE MELO BELTRAO(OAB: 374138/SP)
RECLAMADO	AUDITSAFE AUDITORIA E CONSULTORIA EM RISCOS CORPORATIVOS LTDA.
RECLAMADO	RISKSAFE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GIOVANNI DE CASTRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca043a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ABRAAO HAIYMAN BARBOSA MIRANDA DA SILVA

Vistos,

A parte autora não forneceu na inicial todas as informações para o trâmite pelo Juízo 100% digital, conforme exigido pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ e art. 5º, §1º do Ato GP 10/21 deste E. TRT, motivo pelo qual indefiro a tramitação do feito nesses moldes. Proceda a Secretaria à retificação.

A audiência UNA já designada será PRESENCIAL, devendo a(o) reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se. Cite(m)-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-86.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	ICARO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	KAYNA SIQUEIRA AZNAR(OAB: 404135/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO DUARTE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f705b19 proferido nos autos.

Trata-se ação trabalhista em que a parte autora requer que o feito tramite pelo Juízo 100% Digital, modalidade regulamentada pela

Resolução nº 345/2020, do CNJ, a qual dispõe que todos os atos processuais devem ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores.

Entretanto, segundo o artigo 3º, da referida Resolução, cabe ao Juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial:

"Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária".

Pois bem, com base no referido artigo, passo a fundamentar o motivo pelo qual resta indefiro o pedido de realização de audiência telepresencial.

A realização de audiência na modalidade tele revelou-se pouco produtiva, com problemas de falha de conexão e/ou dificuldade no manejo dos equipamentos eletrônicos, partes e testemunhas ingressam na sala virtual sem a câmera ou áudio ligados, muitas vezes, a conexão demora para ser estabelecida, no meio de depoimentos ocorre a queda desta.

Além disso, por várias ocasiões, partes e/ou testemunhas estão em ambientes e trajes incompatíveis com a formalidade processual.

Todos esses problemas acarretam o adiamento de audiências e, consequentemente, comprometem a celeridade processual e, ainda, prejudicam aqueles demais que estão presencialmente no fórum aguardando pelo horário de suas audiências, já que não existe dia específico para a realização das audiências telepresenciais.

Por todo o exposto, **indefiro a realização de audiência telepresencial,** determinando, com fulcro nos artigos 765, da CLT, e 139, do CPC, que ***a audiência seja realizada presencialmente***, independentemente da concordância da parte reclamada com o Juízo 100% Digital.

Intime-se. Cite-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-41.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	JOSE SERAFIM LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MAXIMO ALDANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	JCSC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERAFIM LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebaecbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ABRAAO HAIYMAN BARBOSA MIRANDA DA SILVA

Vistos,

A parte autora não forneceu na inicial todas as informações para o trâmite pelo Juízo 100% digital, conforme exigido pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ e art. 5º, §1º do Ato GP 10/21 deste E. TRT, motivo pelo qual indefiro a tramitação do feito nesses moldes. Proceda a Secretaria à retificação.

A audiência UNA já designada será PRESENCIAL, devendo a(o) reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se. Cite(m)-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000662-49.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fd880a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ABRAAO HAIYMAN BARBOSA MIRANDA DA SILVA

Vistos,

A parte autora não forneceu na inicial todas as informações para o trâmite pelo Juízo 100% digital, conforme exigido pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ e art. 5º, §1º do Ato GP 10/21 deste E. TRT, motivo pelo qual indefiro a tramitação do feito nesses moldes. Proceda a Secretaria à retificação.

A audiência UNA já designada será PRESENCIAL, devendo a(o) reclamante comparecer, sob pena de arquivamento do feito e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Intime-se. Cite(m)-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000625-22.2024.5.02.0090

CONSIGNANTE	APPSIMPLES DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E APLICATIVOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MIOKO TOSI IKE(OAB: 221375/SP)
CONSIGNADO	GIVANILDO VIEIRA DA SILVA
CONSIGNADO	LUIS HIKARU SAITO SILVA
CONSIGNADO	ELZA MARI SAITO

Intimado(s)/Citado(s):

- APPSIMPLES DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E APLICATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb0914 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

Vistos,

Ante a certidão Id 3fca3de, encaminhada pelo INSS, proceda, a Secretaria, à pesquisa ARPEN para obtenção da certidão de óbito do consignado LUIS HIKARU SAITO SILVA.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000506-61.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	BRUNO GOMES FERNANDES
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	VIVARA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVARA PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e9920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos

A opção das partes pelo Juízo 100% digital pressupõe que tanto elas como as testemunhas convidadas possuem equipamentos e conexão de internet adequados à participação na audiência por videoconferência, com transmissão de imagem e som durante toda a sessão, além disponibilidade de ambiente adequado para seu acesso no momento da audiência, isolado e silencioso, para que o depoimento possa ser colhido.

Neste sentido o art. 5º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ.-

Dessa forma, em caso de ausência à sessão, por falha de conexão ou mesmo por não conseguir habilitar áudio ou vídeo, impõe-se a aplicação das sanções processuais previstas em lei: arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal.

A prática demonstrou a esta Magistrada que, na grande maioria dos casos, as partes e testemunhas não realizam testes em seus equipamentos, de maneira que no momento da audiência muitas vezes não conseguem habilitar áudio e vídeo. Além disso, apesar de se tratar de ato solene, acessam a sala de reuniões de local inadequado, com muito ruído, (como por exemplo transporte

público, local de trabalho compartilhado, automóvel em movimento, etc.). Estas situações inviabilizam a colheita do depoimento, o que gera o adiamento da audiência, com prejuízo à celeridade processual e deslocamento desnecessário, por vezes, dos demais participantes, além de comprometer a qualidade da prova testemunhal e o aprazamento da pauta de audiências da Vara.
Portanto, diante de todas as considerações acima, e nos termos do art. 2º do Provimento GP/CR 01/2023 deste Regional e do artigo 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, por ora, a audiência já designada será realizada de forma PRESENCIAL.
Na hipótese de todas as partes formularem requerimento de reconsideração de quanto ao determinado no parágrafo retro, ficam desde já advertidas sobre a aplicação das sanções processuais acima indicadas (arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal) em caso de ausência na sessão ou de impossibilidade de colheita do depoimento pelos motivos acima indicados, uma vez que não haverá adiamento da audiência por tais razões.
Intimem-se as partes e citem-se as reclamadas da presente, inclusive para sua manifestação quanto ao Juízo 100% digital.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000506-61.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	BRUNO GOMES FERNANDES
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	VIVARA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):
- BRUNO GOMES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e9920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
LORENA ELOI SA LUZ

DESPACHO

Vistos
A opção das partes pelo Juízo 100% digital pressupõe que tanto elas como as testemunhas convidadas possuem equipamentos e conexão de internet adequados à participação na audiência por videoconferência, com transmissão de imagem e som durante toda a sessão, além disponibilidade de ambiente adequado para seu acesso no momento da audiência, isolado e silencioso, para que o depoimento possa ser colhido.
Neste sentido o art. 5º, parágrafo único da Resolução 345/20 do CNJ.-
Dessa forma, em caso de ausência à sessão, por falha de conexão ou mesmo por não conseguir habilitar áudio ou vídeo, impõe-se a aplicação das sanções processuais previstas em lei: arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal.
A prática demonstrou a esta Magistrada que, na grande maioria dos casos, as partes e testemunhas não realizam testes em seus equipamentos, de maneira que no momento da audiência muitas vezes não conseguem habilitar áudio e vídeo. Além disso, apesar de se tratar de ato solene, acessam a sala de reuniões de local inadequado, com muito ruído, (como por exemplo transporte público, local de trabalho compartilhado, automóvel em movimento, etc.). Estas situações inviabilizam a colheita do depoimento, o que gera o adiamento da audiência, com prejuízo à celeridade processual e deslocamento desnecessário, por vezes, dos demais participantes, além de comprometer a qualidade da prova testemunhal e o aprazamento da pauta de audiências da Vara.
Portanto, diante de todas as considerações acima, e nos termos do art. 2º do Provimento GP/CR 01/2023 deste Regional e do artigo 3º da Recomendação nº 02/GCGJT de 24/10/2022, por ora, a audiência já designada será realizada de forma PRESENCIAL.
Na hipótese de todas as partes formularem requerimento de reconsideração de quanto ao determinado no parágrafo retro, ficam desde já advertidas sobre a aplicação das sanções processuais acima indicadas (arquivamento, revelia e preclusão da prova testemunhal) em caso de ausência na sessão ou de impossibilidade de colheita do depoimento pelos motivos acima indicados, uma vez que não haverá adiamento da audiência por tais razões.
Intimem-se as partes e citem-se as reclamadas da presente, inclusive para sua manifestação quanto ao Juízo 100% digital.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001710-19.2019.5.02.0090

RECLAMANTE	UILLIAN SOARES DE SOUZA

ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO CONSTRUCAO E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI
ADVOGADO	REBECA FERREIRA GAMA DE SENA(OAB: 363793/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
- SOLUCAO CONSTRUCAO E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2019893 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001710-19.2019.5.02.0090

RECLAMANTE	UILLIAN SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO CONSTRUCAO E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI
ADVOGADO	REBECA FERREIRA GAMA DE SENA(OAB: 363793/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILLIAN SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2019893 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001170-63.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	ED CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY JHONNES NOCHELLI DE VASCONCELOS(OAB: 350498/SP)
RECLAMADO	CONSTRULOGOS PINTURAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	TGSP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRULOGOS PINTURAS E SERVICOS LTDA.
- TGSP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432a472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001170-63.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	ED CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY JHONNES NOCHELLI DE VASCONCELOS(OAB: 350498/SP)
RECLAMADO	CONSTRULOGOS PINTURAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	TGSP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 432a472 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001776-57.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	INGRID JUSSARA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID JUSSARA AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6c592 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001776-57.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	INGRID JUSSARA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6c592 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001776-57.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	INGRID JUSSARA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6c592 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-70.2015.5.02.0090

RECLAMANTE	Caique Shinsuky Sakomura
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bab4c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-70.2015.5.02.0090

RECLAMANTE	Caique Shinsuky Sakomura
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- Caique Shinsuky Sakomura

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bab4c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000708-70.2015.5.02.0090

RECLAMANTE	Caique Shinsuky Sakomura
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bab4c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000592-03.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	MATEUS FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRA DO PRADO FERREIRA GOMES(OAB: 477800/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6459e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000592-03.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	MATEUS FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRA DO PRADO FERREIRA GOMES(OAB: 477800/SP)
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FARIAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6459e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000960-75.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	NORMA JOSE FRANCISCO
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA DOS SANTOS GIMENEZ(OAB: 450145/SP)
RECLAMADO	PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	PLENA SAUDE LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA JOSE FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ae9658 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nos autos a petição acima referida.

Em relação ao benefício do seguro-desemprego, indefiro o pedido de aplicação de multa posto que na ata de audiência de ID eeeeab3, expediente com força de alvará, consta que a modalidade da dispensa em relação ao vínculo empregatício entre as partes ocorreu sem justa causa, por iniciativa do empregador, podendo a reclamante recorrer administrativamente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a fim de receber eventuais parcelas ainda não pagas.

No tocante ao vínculo empregatício iniciado em 13/10/2014 entre as partes, determinei à Secretaria da Vara que procedesse a anotação da baixa na CTPS digital para fazer constar o desligamento a seguinte data 13/07/2023.

Ressalto que o encerramento do vínculo empregatício para a referida data refere-se à empresa PLENA SAÚDE S.A., posto que esta incorporou a empresa denominada HOSPITAL PREVINA S.A.

Desta feita, exaurida a prestação jurisdicional, restando a execução encerrada, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Arquivem-se.

Intimem-se. Nada mais.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000960-75.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	NORMA JOSE FRANCISCO
ADVOGADO	THAYNA CRISTINA DOS SANTOS GIMENEZ(OAB: 450145/SP)
RECLAMADO	PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)
RECLAMADO	PLENA SAUDE LTDA
ADVOGADO	MATEUS APARECIDO GODOY DA COSTA(OAB: 463818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLENA SAUDE LTDA
- PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ae9658 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Nos autos a petição acima referida.

Em relação ao benefício do seguro-desemprego, indefiro o pedido de aplicação de multa posto que na ata de audiência de ID eeeeab3, expediente com força de alvará, consta que a modalidade da dispensa em relação ao vínculo empregatício entre as partes ocorreu sem justa causa, por iniciativa do empregador, podendo a reclamante recorrer administrativamente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a fim de receber eventuais parcelas ainda não pagas.

No tocante ao vínculo empregatício iniciado em 13/10/2014 entre as partes, determinei à Secretaria da Vara que procedesse a anotação da baixa na CTPS digital para fazer constar o desligamento a seguinte data 13/07/2023.

Ressalto que o encerramento do vínculo empregatício para a referida data refere-se à empresa PLENA SAÚDE S.A., posto que esta incorporou a empresa denominada HOSPITAL PREVINA S.A.

Desta feita, exaurida a prestação jurisdicional, restando a execução encerrada, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Arquivem-se.

Intimem-se. Nada mais.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000525-67.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	MARIA DAVID RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAVID RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5665d1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000525-67.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	MARIA DAVID RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5665d1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-16.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MURILO DE SOUZA SILVA(OAB: 412023/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bc01ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001917-91.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ESTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	EXITO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER PINHEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fa1ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-16.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MURILO DE SOUZA SILVA(OAB: 412023/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bc01ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000494-47.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	ALESSANDRO CASSIMIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CASSIMIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91ba525 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001947-29.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO ALVES COUY
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71c6ad9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001947-29.2023.5.02.0085

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO ALVES COUY
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO ALVES COUY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 71c6ad9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000058-88.2024.5.02.0090

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)

ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BAR E LANCHES LINO DA BOSSA LTDA
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4928a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000058-88.2024.5.02.0090

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA BARBOSA(OAB: 484223/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RÉU	BAR E LANCHES LINO DA BOSSA LTDA
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES LINO DA BOSSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4928a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-74.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	WELLINGTON MACIEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
ADVOGADO	MARTA JESUS DOS SANTOS(OAB: 488617/SP)
RECLAMADO	G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MACIEL SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7dc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001913-39.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	ANDREA GUEDES DE FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	BUNKER CAPITAL LTDA
RECLAMADO	RTSC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTINA LOSCHIAVO PEPINO(OAB: 254069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RTSC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7c7321 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-74.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	WELLINGTON MACIEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO	LUANA DA SILVA PINHEIRO(OAB: 472392/SP)
ADVOGADO	MARTA JESUS DOS SANTOS(OAB: 488617/SP)
RECLAMADO	G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7dc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001913-39.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	ANDREA GUEDES DE FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	BUNKER CAPITAL LTDA
RECLAMADO	RTSC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CRISTINA LOSCHIAVO PEPINO(OAB: 254069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA GUEDES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7c7321 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001835-45.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	RAFAEL CIRILO
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	PARXTECH INFORMATICA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA LIMA GOUVEA(OAB: 316009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CIRILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6cc079 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001835-45.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	RAFAEL CIRILO
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	PARXTECH INFORMATICA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA LIMA GOUVEA(OAB: 316009/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARXTECH INFORMATICA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6cc079 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001148-68.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	ALVANETH GONCALVES
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO AMANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVANETH GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d1de5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000537-81.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	FABIANO RAMOS DOS REIS BORGES
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO RAMOS DOS REIS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3864cbe proferido nos autos.

Vistos, etc.

Na audiência telepresencial o autor trouxe informações bem precisas quanto ao modo como lhe foi proposto o acordo protocolizado nos autos. Aliás, não só para ele, mas para vários colaboradores da empresa . Fez, inclusive, várias indagações a essa Magistrada, o que demonstra que não houve qualquer "engano" do mesmo no constante da ata id e9bf3a0.

Desta forma, mantenho o quanto consignado na referida ata.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000537-81.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	FABIANO RAMOS DOS REIS BORGES
ADVOGADO	AMANDA JUSTINO VICENTIN(OAB: 468979/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3864cbe proferido nos autos.

Vistos, etc.

Na audiência telepresencial o autor trouxe informações bem precisas quanto ao modo como lhe foi proposto o acordo protocolizado nos autos. Aliás, não só para ele, mas para vários colaboradores da empresa . Fez, inclusive, várias indagações a essa Magistrada, o que demonstra que não houve qualquer "engano" do mesmo no constante da ata id e9bf3a0.

Desta forma, mantenho o quanto consignado na referida ata.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000245-96.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	FELIPE AUGUSTO FRANCHINI LEITE
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	DOGUERIA PERDIZES II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE AUGUSTO FRANCHINI LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb9ab8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000608-83.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA DA CRUZ MARTINS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA PEDRAL COSTA(OAB: 9617/SE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 055053d proferido nos autos.

Não existe fundamento legal para o pedido formulado pela patrona da autora, mormente considerando os termos da procuração anexada aos autos, onde esta pode, inclusive, substabelecer para um advogado que atue em São Paulo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000608-83.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA DA CRUZ MARTINS SANTOS
ADVOGADO	RAFAELA PEDRAL COSTA(OAB: 9617/SE)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CRISTINA DA CRUZ MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 055053d proferido nos autos.

Não existe fundamento legal para o pedido formulado pela patrona da autora, mormente considerando os termos da procuração anexada aos autos, onde esta pode, inclusive, substabelecer para um advogado que atue em São Paulo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170500-37.2006.5.02.0090

RECLAMANTE	FRANCISCO LIELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RECLAMANTE	A.D.S.L.
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RECLAMANTE	LAURA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	IARA MORASSI LAURINDO(OAB: 117354/SP)
RECLAMADO	CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROBERTO PASSI
RECLAMADO	SILVANA APARECIDA SULIANI PASSI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONLUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagar o valor remanescente (Id 01e7f5f), por meio de depósito judicial, em 15 dias, devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LORENA ELOI SA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000153-21.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	EVELYN NEDIENE DIAS TAMADA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	Rober Vagner Zuanella
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN NEDIENE DIAS TAMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EVELYN NEDIENE DIAS TAMADA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da data, local e hora da perícia médica agendada, bem como, dos documentos requeridos pelo perito, pet Id. cd7baf9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000153-21.2024.5.02.0090

RECLAMANTE	EVELYN NEDIENE DIAS TAMADA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	Rober Vagner Zuanella
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da data, local e hora da perícia médica agendada, bem como, dos documentos requeridos pelo perito, pet Id. cd7baf9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000232-68.2022.5.02.0090

RECLAMANTE	CARLOS WILLIGTON SOUSA SOARES
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	LEONARDO FALCO DE DEUS
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS WILLIGTON SOUSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CARLOS WILLIGTON SOUSA SOARES

INTIMAÇÃO-PJE

Fica V.Sa. intimado para requerer o que de direito, em 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA SILVA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0197500-75.2007.5.02.0090

RECLAMANTE	LUCIANO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)

ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	A . F. OLIVEIRA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANO SALES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da resposta ao ofício (Id e4471bf), bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos à tarefa de Sobrestamento e início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, caput e §1º da CLT, conforme a Lei 13467/2017.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LORENA ELOI SA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000926-47.2016.5.02.0090

RECLAMANTE	RAPHAEL SILVA SOUZA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CPD77 COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	CAIO CESAR CASEMIRO DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAPHAEL SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, em 5 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito, com início do prazo prescricional, nos termos do Art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LORENA ELOI SA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001204-04.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	JOSE DANIEL DE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSNOROESTE
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANIEL DE LIMA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e772a proferido nos autos.

Tendo em vista na petição de acordo Id c3426c7 não ser mencionado nada a respeito da 2ª e 3ª reclamadas, por ora, deixo de homologar o acordo.

Fica mantida a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001204-04.2023.5.02.0090

RECLAMANTE	JOSE DANIEL DE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRANSNOROESTE

ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRANSNOROESTE
- NORTE BUSS TRANSPORTES S.A
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4e772a proferido nos autos.

Tendo em vista na petição de acordo Id c3426c7 não ser mencionado nada a respeito da 2ª e 3ª reclamadas, por ora, deixo de homologar o acordo.

Fica mantida a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho - Zona Leste

Edital

Processo Nº ATOrd-1000093-67.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	TABATA ANDRESSA PEREIRA
ADVOGADO	WILTON SILVA DE MOURA(OAB: 296586/SP)
RECLAMADO	DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP **CITA DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000093-67.2024.5.02.0601, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: TABATA ANDRESSA PEREIRA contra DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Inicial** que ocorrerá no dia **04/07/2024 14:50**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001430-28.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA FRANCO NETO(OAB: 422314/SP)

RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão de homologação dos cálculos id844814c:

A presente reclamação trabalhista foi autuada em 22.07.2023 e a execução que ora se processa é definitiva.

A reclamada foi regularmente intimada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão, conforme art. 879,§ 2º da CLT, todavia, quedou-se silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido.

Nessa situação prevê o artigo 129, §1º Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Tribunal Regional do Trabalho que se a parte contrária silenciar, presumir-se-ão corretos os cálculos apresentados.

Diante da concordância tácita da executada, *HOMOLOGO* os cálculos apresentados pelo exequente para fixar o seu crédito bruto em **R$ 48.436,95**, atualizado até 31.03.2024 e reajustável por ocasião do efetivo pagamento.

A correção monetária observará a taxa SELIC (Receita Federal) a partir de 01.04.2024.

Encargos previdenciários, na forma do *decisum,* que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao exequente, são ora fixados em **R$ 609,79** (INSS cota-parte do empregado); cota-parte executada no valor de **R$ 1.579,99** (INSS, cota-parte patronal), atualizáveis desde a data retro.

Imposto de renda no valor de **R$ 34,02**, calculados nos termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, bem como Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1, TST e Súmula 368, II, TST. O referido valor será retido ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Honorários advocatícios em favor do patrono do exequente no valor de **R$ 4.843,70**, atualizados desde a data retro.

Custas processuais no importe de **R$ 400,00** em 19.12.2023 a cargo da executada, conforme o julgado.

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, expeça a secretaria da Vara certidão para habilitação de crédito em favor do exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001430-28.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA FRANCO NETO(OAB: 422314/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão de homologação dos cálculos id844814c:

A presente reclamação trabalhista foi autuada em 22.07.2023 e a execução que ora se processa é definitiva.

A reclamada foi regularmente intimada para contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão, conforme art. 879,§ 2º da CLT, todavia, quedou-se silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido.

Nessa situação prevê o artigo 129, §1º Provimento GP/CR nº 13/2006 deste Tribunal Regional do Trabalho que se a parte contrária silenciar, presumir-se-ão corretos os cálculos apresentados.

Diante da concordância tácita da executada, *HOMOLOGO* os cálculos apresentados pelo exequente para fixar o seu crédito bruto em **R$ 48.436,95**, atualizado até 31.03.2024 e reajustável por

ocasião do efetivo pagamento.

A correção monetária observará a taxa SELIC (Receita Federal) a partir de 01.04.2024.

Encargos previdenciários, na forma do *decisum,* que autorizou o desconto das parcelas que incumbem ao exequente, são ora fixados em **R$ 609,79** (INSS cota-parte do empregado); cota-parte executada no valor de **R$ 1.579,99** (INSS, cota-parte patronal), atualizáveis desde a data retro.

Imposto de renda no valor de **R$ 34,02**, calculados nos termos da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil, bem como Orientação Jurisprudencial nº 400, SDI-1, TST e Súmula 368, II, TST. O referido valor será retido ao final, no momento em que os rendimentos se tornarem disponíveis ao beneficiário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Honorários advocatícios em favor do patrono do exequente no valor de **R$ 4.843,70**, atualizados desde a data retro.

Custas processuais no importe de **R$ 400,00** em 19.12.2023 a cargo da executada, conforme o julgado.

Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07.07.2023.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, expeça a secretaria da Vara certidão para habilitação de crédito em favor do exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001202-34.2015.5.02.0601

RECLAMANTE	MARILIZA MORAES LINO MACHADO
ADVOGADO	Eduardo George da Costa(OAB: 147790/SP)
ADVOGADO	Elisabeth Truglio(OAB: 130155/SP)
RECLAMADO	CURSO DOTTORI LTDA - ME
ADVOGADO	MARLI HELENA PACHECO(OAB: 162319/SP)
ADVOGADO	PATRICK WILLIAM CRUZ(OAB: 328020/SP)
RECLAMADO	LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLI HELENA PACHECO(OAB: 162319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AKIRA MATSUDA
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 65.459 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CELENTE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO
ARREMATANTE	TRUNFO COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA(OAB: 295708/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE NONATO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TAKAKO MATSUDA
TERCEIRO INTERESSADO	14º Registro de Imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- TRUNFO COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec4cb9 proferido nos autos.

Vistos.

Em complemento ao r. despacho de ID aa0b164, atribuo ao presente despacho força de ofício também para cancelamento da averbação da penhora registrada no R.13 da matrícula nº 65.459 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Compete ao arrematante as providências para a baixa do gravame perante o Registro de Imóveis.

Intime-se e retorne ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000415-97.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	DENISE DEL MONTE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b5474 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte reclamada para contestar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, a mesma deverá ser fundamentada, com a apresentação dos cálculos dos valores que entender devidos, inclusive das contribuições previdenciárias, cota-parte de

empregador e empregado (art. 879, §1º-A, da CLT), bem como do imposto de renda, também sob pena de preclusão.

Os cálculos deverão ser elaborados pelo Pje-Calc e exportados para o Pje da seguinte forma: menu “operações”, “exportar”, salvar arquivo. Após baixar os cálculos na extensão de arquivo Pjc no desktop, anexe-o ao Pje da mesma forma como se fosse peticionar. Em anexar documentos, em tipo de documento selecione “planilha de cálculos”. Na caixa que se abrirá escolha a parte que está juntado os cálculos e em escolher arquivo anexe o arquivo salvo no desktop.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000586-78.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ERIKSON ISRAEL SANCHES
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKSON ISRAEL SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a17229 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Dê-se ciência ao reclamante da manifestação da reclamada de id. 9dc0af4.

Em relação ao requerido pelo autor na petição de id. 0cfb505, tendo em vista o princípio da cooperação processual, fica deferido.

Desse modo, intime-se a reclamada para juntar no prazo de 10 dias as fichas financeiras do autor de modo a viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001491-83.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ANDREIA SIMONAVICIUS
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SIMONAVICIUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a882533 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual e preparo) processe-se em termos o recurso ordinário das 1ª e 2ª reclamadas.

Intime-se a parte reclamante para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001491-83.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ANDREIA SIMONAVICIUS
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)

ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a882533 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual e preparo) processe-se em termos o recurso ordinário das 1ª e 2ª reclamadas.

Intime-se a parte reclamante para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000707-09.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	FABIANO BISPO MARTINS
ADVOGADO	PAULO EVARISTO DA SILVA(OAB: 366704/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53d918c proferido nos autos.

Vistos, etc...

Defiro o requerido pelo autor.

Assim, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 08 dias, entregar diretamente ao autor as guias TRCT e seguro desemprego, sob pena de incorrer nas sanções impostas na sentença.

No mesmo prazo, deverá proceder a anotação da baixa na CTPS digital do autor com a data de 22.05.2023.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000772-04.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	TASSIA DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIA DO NASCIMENTO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b836889 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Haja vista a emissão das guias TRCT e seguro desemprego pela 1ª reclamada, deverão as partes se ajustarem sobre o dia, hora e local para a retirada, conforme determinado no despacho de id. c64be92.

No mais, não houve a indicação pela reclamada da anotação da CTPS digital da reclamante, motivo pelo qual defiro o prazo de 10 dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções impostas.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000772-04.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	TASSIA DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b836889 proferido nos autos.

Vistos, etc...

Haja vista a emissão das guias TRCT e seguro desemprego pela 1ª reclamada, deverão as partes se ajustarem sobre o dia, hora e local para a retirada, conforme determinado no despacho de id. c64be92.

No mais, não houve a indicação pela reclamada da anotação da CTPS digital da reclamante, motivo pelo qual defiro o prazo de 10 dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções impostas.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000799-50.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	KLEBER RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECLAMADO	GLOBO MASTER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CORDOBA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER RIBEIRO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a46939 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se que a parte autora laborou na Rua PADRE ANTONIO DE SÁ, 60 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP - CEP: 03066-010, local fora da área de abrangência mencionada no Anexo I da Portaria GP nº 88/2013, não detém este Juízo competência funcional para apreciação da causa.

Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara do Trabalho e determino a remessa do feito ao Juízo competente, no caso, o **Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/Barra Funda.**

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se a parte autora e redistribua-se o feito, com as nossas homenagens de praxe.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000301-06.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSIVALDO CARMELINO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	Pedro Ivo Zambo(OAB: 259350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO CARMELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3a6a17 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cota-parte de empregador e empregado (art. 879, §1º-A, da CLT), bem como do imposto de renda,

observando-se os parâmetros estabelecidos na sentença transitada em julgado.

No tocante à correção monetária, observar-se-á a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58 que determinou a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa Selic após a intimação.

Os cálculos deverão ser elaborados pelo Pje-Calc e exportados para o Pje da seguinte forma: menu “operações”, “exportar”, salvar arquivo. Após baixar os cálculos na extensão de arquivo Pjc no desktop, anexe-o ao Pje da mesma forma como se fosse peticionar. Em anexar documentos, em tipo de documento selecione “planilha de cálculos”. Na caixa que se abrirá escolha a parte que está juntado os cálculos e em escolher arquivo anexe o arquivo salvo no desktop.

Silente, intime-se pessoalmente o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação em igual prazo.

Findo o prazo sem cumprimento da determinação judicial, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Após o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-77.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	TATIANE DE CARVALHO CUBAS
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE CARVALHO CUBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d827bc4 proferida nos autos.

Vistos etc.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso ordinário da 2ªreclamada.

Intime-se a parte reclamante para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-77.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	TATIANE DE CARVALHO CUBAS
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d827bc4 proferida nos autos.

Vistos etc.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso ordinário da

2ªreclamada.

Intime-se a parte reclamante para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000789-06.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	PAULA CARDOSO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	AG4 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	SUPER DOM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4df36d5 proferido nos autos.

Vistos.

Designe-se audiência **Una Presencial para o dia 04/07/2024 11:35 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Testemunhas, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT.

Intime-se a parte reclamante e cite-se a parte reclamada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000357-84.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	RAMON ALBERTO ALMADA
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA DE PAULA(OAB: 380904/SP)
ADVOGADO	FABIANA SANTOS DE MOURA(OAB: 454035/SP)
RECLAMADO	MAR MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	TOBIAS RODRIGUEZ PRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON ALBERTO ALMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80f029b proferido nos autos.

Vistos.

Diante dos termos do aditamento, inclua-se como 3ª reclamada SILVANA CRISTINA ALVES FIGUEIREDO, CPF: 031.086.024-54.

Citem-se todos os reclamados por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000443-55.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	GABRIELY JESUS DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	GUSTAVO JANDIR TRINDADE(OAB: 402938/SP)
RECLAMADO	MEGA LIDER SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	POSTO DE SERVICO BOA SORTE LTDA
RECLAMADO	KELLY CRISTINA BIOLCATTI MOREIRA
RECLAMADO	ADBRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	GLOBAL FOCUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	EDUARDO PIMENTEL RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELY JESUS DA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beda87f proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 05 dias, sob pena de extinção do feito, juntar o contrato social atualizado de GLOBAL FOCUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Fornecido novo endereço, cite-se a reclamada na pessoa dos sócios.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002139-63.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA SIDEUGECI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIELA SANTOS CONCEICAO(OAB: 434685/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIDEUGECI LOPES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de7f52 proferido nos autos.

Vistos.

ID b9cbc80: Nada a deferir. Sequer houve a realização da perícia. Atente a parte ao processado.

Diante da falta de esclarecimentos das partes quanto à manifestação do Sr. Perito de ID 3ffca5e, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002139-63.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA SIDEUGECI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIELA SANTOS CONCEICAO(OAB: 434685/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5de7f52 proferido nos autos.

Vistos.

ID b9cbc80: Nada a deferir. Sequer houve a realização da perícia. Atente a parte ao processado.

Diante da falta de esclarecimentos das partes quanto à manifestação do Sr. Perito de ID 3ffca5e, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000093-67.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	TABATA ANDRESSA PEREIRA
ADVOGADO	WILTON SILVA DE MOURA(OAB: 296586/SP)
RECLAMADO	DIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ESPETINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA ANDRESSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da43760 proferido nos autos.

Vistos.

Torno sem efeito o edital de ID cb008fb

Uma vez esgotados os meios para localização da reclamada e seus sócios, defiro a conversão de rito para ordinário, ante o que consta no artigo 852-B, inciso II, §1º da CLT.

Ante a alteração do rito, fica redesignada audiência INICIAL para o dia **04/07/2024 14:50 horas**, devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

A reclamada poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência (parágrafo único, do artigo 847 da CLT).

Por se tratar de audiência inicial, não serão ouvidas testemunhas.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a reclamada por edital.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000791-73.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	CIRO ALBEIRO FONTECHA ORDUZ
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE OZIAS & AZEVEDO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO ALBEIRO FONTECHA ORDUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfbb4d3 proferido nos autos.

Vistos.

Designe-se audiência **Una Presencial para o dia 04/07/2024 12:05 horas**, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Testemunhas, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT.

Intime-se a parte reclamante e cite-se a parte reclamada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000529-53.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	S.C.M.N.D.S.
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.C.M.N.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c96359 proferido nos autos.

Vistos.

Diante do interesse de menor, inclua-se o Ministério Público do Trabalho na qualidade de *custos legis* e abra-se vista.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000529-53.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	S.C.M.N.D.S.
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c96359 proferido nos autos.

Vistos.

Diante do interesse de menor, inclua-se o Ministério Público do Trabalho na qualidade de *custos legis* e abra-se vista.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000787-36.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	TEJISNANDO MORENO COUTINHO
ADVOGADO	REGIS KONAT VARANI(OAB: 463525/SP)
RECLAMADO	BUZAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEJISNANDO MORENO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010c2e4 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias emendar a inicial, nos termos do §1º do artigo 840 da CLT, devendo efetuar o apontamento do valor individualizado de todos os pedidos, inclusive reflexos, sem aglutinação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A petição de emenda deverá ser apresentada em peça integralmente substitutiva, com todos pedidos e todos reflexos liquidados e sem aglutinação.

Cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000543-10.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	KARLA IRIS DE LIMA
ADVOGADO	CRISLAINE DIERK DE ALMEIDA(OAB: 434380/SP)
RECLAMADO	PAULA & FABIA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	FLOW PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL LTDA
ADVOGADO	LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA(OAB: 244828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA IRIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f411b47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo descrito na petição de #id:5123c0d e #id:55c4c27, entre **KARLA IRIS DE LIMA, CPF: 166.001.988-50 (reclamante) e FLOW PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ: 37.728.635/0001-10 (reclamada)**, para que produza seus efeitos legais. A reclamante dará quitação plena do objeto deste processo e de toda relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento do vínculo empregatício **(R$9.000,00 em parcela única com vencimento em 25.04.2024). A 1ª reclamada PAULA & FABIA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 43.450.180/0001-16 fica excluída da lide.**

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

Em caso de inadimplemento, a reclamada arcará com multa de 50% (cinquenta por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação da reclamada para efeitos de execução.

A reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

As verbas são integralmente indenizatórias, conforme discriminação no acordo.

Dispensada a manifestação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Custas pelas partes, em proporção igual, para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo de R$9.000,00, no importe de R$ 90,00, para cada parte, ficando o autor isento de seu recolhimento, devendo a reclamada, comprovar o recolhimento, em 08 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000543-10.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	KARLA IRIS DE LIMA
ADVOGADO	CRISLAINE DIERK DE ALMEIDA(OAB: 434380/SP)
RECLAMADO	PAULA & FABIA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	FLOW PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL LTDA
ADVOGADO	LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA(OAB: 244828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLOW PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f411b47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo descrito na petição de #id:5123c0d e #id:55c4c27, entre **KARLA IRIS DE LIMA, CPF: 166.001.988-50 (reclamante) e FLOW PRODUCAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ: 37.728.635/0001-10 (reclamada)**, para que produza seus efeitos legais. A reclamante dará quitação plena do objeto deste processo e de toda relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento do vínculo empregatício **(R$9.000,00 em parcela única com vencimento em 25.04.2024). A 1ª reclamada PAULA & FABIA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 43.450.180/0001-16 fica excluída da lide.**

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

Em caso de inadimplemento, a reclamada arcará com multa de 50% (cinquenta por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação da reclamada para efeitos de execução.

A reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

As verbas são integralmente indenizatórias, conforme discriminação no acordo.

Dispensada a manifestação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Custas pelas partes, em proporção igual, para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo de R$9.000,00, no importe de R$ 90,00, para cada parte, ficando o autor isento de seu recolhimento, devendo a reclamada, comprovar o recolhimento, em 08 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001625-13.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KAREN MARANGONI INACIO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4801ef0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito** as preliminares de inépcia da inicial, impugnações ao valor da causa e documentos juntados pela parte autora e decadência das contribuições previdenciárias;

b) **acolho** a preliminar e extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de danos morais por assédio moral, nos termos do art. 485, V, do CPC.

b) **acolho** a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 29/03/2018, já observada a suspensão de 141 dias prevista no art. 3º da Lei 14.010/2020, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse tocante (art. 487, II, do CPC/2015), inclusive em relação ao FGTS; e

c) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KAREN MARANGONI INACIO** em face de **ITAU UNIBANCO S.A.**, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante as seguintes parcelas:

- devolução dos descontos no valor total de R$ 32.279,30, além dos eventuais juros diários cobrados;

- PLR.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, honorários periciais, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

À Secretaria: Após o trânsito em julgado, expeça certidão ao (à) Sr(a). Perito(a) para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite de R$ 806,00 perante este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 737,64, calculadas sobre R$ 36.881,97, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001625-13.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KAREN MARANGONI INACIO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN MARANGONI INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4801ef0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito** as preliminares de inépcia da inicial, impugnações ao valor da causa e documentos juntados pela parte autora e decadência das contribuições previdenciárias;

b) **acolho** a preliminar e extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de danos morais por assédio moral, nos termos do art. 485, V, do CPC.

b) **acolho** a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias anteriores a 29/03/2018, já observada a suspensão de 141 dias prevista no art. 3º da Lei 14.010/2020, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse tocante (art. 487, II, do CPC/2015), inclusive em relação ao FGTS; e

c) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KAREN MARANGONI INACIO** em face de **ITAU UNIBANCO S.A.**, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante as seguintes parcelas:

- devolução dos descontos no valor total de R$ 32.279,30, além dos eventuais juros diários cobrados;
- PLR.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, honorários periciais, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

À Secretaria: Após o trânsito em julgado, expeça certidão ao (à) Sr(a). Perito(a) para habilitação e posterior recebimento dos honorários periciais até o limite de R$ 806,00 perante este Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 737,64, calculadas sobre R$ 36.881,97, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001595-75.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETH DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a46aaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito**as preliminares de impugnação ao valor da causa e ilegitimidade passiva *ad causam* da 2ª Reclamada; e

b) no mérito, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **MARIA ELIZABETH DA SILVA**em face de **AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI**(1ª Reclamada) e **CLARO S.A.** (2ª Reclamada)**,**com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

Custas, pela Reclamante no importe de R$ 2.539,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isenta.

Publique-se.

Intimem-se as partes, inclusive a Reclamada revel (CLT, art. 852).

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001595-75.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA ELIZABETH DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a46aaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito**as preliminares de impugnação ao valor da causa e ilegitimidade passiva *ad causam* da 2ª Reclamada; e

b) no mérito, julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por **MARIA ELIZABETH DA SILVA**em face de **AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI**(1ª Reclamada) e **CLARO S.A.** (2ª Reclamada)**,**com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios conforme a fundamentação.

Custas, pela Reclamante no importe de R$ 2.539,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isenta.

Publique-se.

Intimem-se as partes, inclusive a Reclamada revel (CLT, art. 852).

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000361-24.2024.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	H I - CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 039592e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP**em face de **H I - CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI**, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar ao Sindicato-Autor a(s) seguinte(s) parcela(s):

- “contribuições assistenciais” e as “mensalidades associativas” em relação aos empregados listados nos autos (fls. 63/71 - ID. c61837d), observados os valores e as rubricas específicas constantes da folha de pagamento (ID. 488cda2), os montantes previstos na norma coletiva acostada aos autos e respeitado o período de vigência do instrumento normativo;

- multas previstas nas Cláusulas 21ª e 22ª da CCT acostada aos autos, conforme os termos e condições nelas previstos.

Indefiro ao Sindicato autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001589-68.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DIOGO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
ADVOGADO	THALITA TATEISHI DA SILVA(OAB: 442158/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO LAURENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd0cfcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito**a preliminar de impugnação ao valor da causa; e

b) no mérito, julgo **PROCEDENTE**o pedido formulado por**DIOGO LAURENTINO DA SILVA** em face de **EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA**, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a seguinte parcela:

- indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00;

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com

base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001589-68.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DIOGO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
ADVOGADO	THALITA TATEISHI DA SILVA(OAB: 442158/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd0cfcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **rejeito**a preliminar de impugnação ao valor da causa; e

b) no mérito, julgo **PROCEDENTE**o pedido formulado por**DIOGO LAURENTINO DA SILVA** em face de **EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA**, com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a seguinte parcela:

- indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00;

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002333-63.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ARIANE LUBRAND SILVERIO
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NAZARE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE LUBRAND SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acf7b0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a)**acolho** a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 19/07/2018, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nesse tocante (art. 487, II, do CPC/2015), já observada a suspensão de 141 dias prevista no art. 3º da Lei nº 14.010/2020;

b) julgo**PROCEDENTES** os pedidos formulados por**ARIANE LUBRAND SILVERIO**em face de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NAZARE,**com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante as seguintes parcelas:

- depósitos de FGTS relativos às competências faltantes, de forma indenizada, em razão da revelia da Reclamada, observada a prescrição;

- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a contratualidade, cujo recolhimento também será de forma indenizada, em razão da revelia da Reclamada, observada a prescrição.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas

sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes, incluindo a Reclamada revel (CLT, art. 852).

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000187-15.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	PAMELLA CRISTINA GOMES AMORIM
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA CRISTINA GOMES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 209e215 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por**PAMELLA CRISTINA GOMES AMORIM**em face de **HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA,**com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar à Reclamante as seguintes parcelas:

- salário referente a dezembro/2023 (10 dias);
- verbas rescisórias no importe de R$ 5.220,37 conforme discriminação do TRCT de ID. 6a45562;
- FGTS + 40% de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias, de forma indenizada, em razão da revelia da Reclamada;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000327-49.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	OSMAR BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	LUAR TUDO PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR BENEDITO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14a97d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por**OSMAR BENEDITO DE JESUS**em face de **LUAR TUDO PARA CONSTRUCAO LTDA - ME**,com resolução de mérito (CPC, art. 487, I), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado (63 dias);
- diferenças de férias 2019/2020 (20 dias), acrescidas de 1/3, pagas em dobro;
- diferenças de férias 2020/2021 (20 dias), acrescidas de 1/3, pagas em dobro;
- diferenças de férias 2021/2022 (20 dias), acrescidas de 1/3, pagas em dobro;
- diferenças de férias 2022/2023 (20 dias), acrescidas de 1/3, pagas de forma simples;
- férias proporcionais 2023/2024 (7/12), acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio de 63 dias;
- 13º salário proporcional de 2023 (8/12), já considerada a projeção do aviso prévio;
- FGTS das competências faltantes, inclusive em relação às verbas rescisórias, de forma indenizada, em razão da revelia das Reclamadas;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a

contratualidade, também de forma indenizada, em razão da revelia das Reclamadas;

- multa prevista no art. 467 da CLT;

- multa prevista no art. 477, § 8º da CLT;

- valor correspondente a 10 dias de salário do Reclamante, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 30ª das CCTs acostadas aos autos, bem como os respectivos prazos de vigência;

- multa normativa.

À Secretaria: Providencie a exclusão doSr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA do polo passivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

A liquidação de sentença será efetuada por simples cálculos, com base nos parâmetros da fundamentação.

Honorários advocatícios, juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Intimem-se as partes, inclusive a Reclamada revel (CLT, art. 852).

SAULO CAETANO COELHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001847-83.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	ANA PAULA ANGELINO GOES
ADVOGADO	ALEXSANDRO GALDINO SOARES(OAB: 353145/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	KEITH GABRIELLE DA SILVA(OAB: 301454/SP)
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ANGELINO GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: ANA PAULA ANGELINO GOES

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001300-43.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
ADVOGADO	TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ(OAB: 325314/SP)
RECLAMADO	PENHA IMPERIAL HOTEL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO NEVES DOS SANTOS(OAB: 193279/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000770-68.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	AGNALDO ANDREASSI
ADVOGADO	LINETO BASILIO(OAB: 100738/SP)
RECLAMADO	DROGARIA GILTAN LTDA - ME
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	DROGARIA TANGIL LTDA
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO ANDREASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: AGNALDO ANDREASSI

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000664-72.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DENISE CONCEICAO SANTOS BRAGA
ADVOGADO	EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ(OAB: 187442/SP)
RECLAMADO	LABI EXAMES S/A
ADVOGADO	MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA(OAB: 262258/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CONCEICAO SANTOS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENISE CONCEICAO SANTOS BRAGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da resposta do ofício id 992713d - Conselho Regional de Farmacêutico, para manifestação no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000664-72.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DENISE CONCEICAO SANTOS BRAGA
ADVOGADO	EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ(OAB: 187442/SP)
RECLAMADO	LABI EXAMES S/A
ADVOGADO	MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA(OAB: 262258/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- LABI EXAMES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LABI EXAMES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da resposta do ofício id 992713d - Conselho Regional de Farmacêutico, para manifestação no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001158-05.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	JAQUELINE GUALDIERI PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	POLI SERVICE LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA CURUCA LTDA
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE GUALDIERI PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: JAQUELINE GUALDIERI PINHEIRO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000655-68.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	FELIPE QUEIROZ ANDRE
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO LEGA(OAB: 97562/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DA ROSA(OAB: 106131/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE QUEIROZ ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: FELIPE QUEIROZ ANDRE

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001286-25.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	WANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: WANDERLEI GOMES DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000845-44.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SAKIHARA
ADVOGADO	THALITA RAPOSO CRIVELENTI SOARES(OAB: 255468/SP)
RECLAMADO	YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Previdência Social

Intimado(s)/Citado(s):

- YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001907-61.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	ROSELI DA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECLAMADO	ANDREIA RODRIGUES BIGIDO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIAUREA GUEDES ANICETO(OAB: 290906/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA BIGIDO
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 141.724 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE RODRIGUES BIGIDO
ADVOGADO	CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI(OAB: 91529/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP
TERCEIRO INTERESSADO	IMOVEL MAT. 22.273 NO CARTORIO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA APARECIDA FONSECA
ARREMATANTE	ADRIANA BIGIDO ROCHA
ADVOGADO	MARIA CARBONE SEGUI(OAB: 370256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES BIGIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: JORGE RODRIGUES BIGIDO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002061-06.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	EDIMILSON DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: EDIMILSON DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001987-83.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	DENIS BORGES VIANA

ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	EMANUEL MOREIRA RODRIGUES - ME
RECLAMADO	EMANUEL MOREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS BORGES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: DENIS BORGES VIANA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000641-34.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	JOANITA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	TAMIRA YURI YAMAMOTO(OAB: 399227/SP)
ADVOGADO	NATALIA DUCCA DA FONSECA(OAB: 442106/SP)
RECLAMADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANITA PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: JOANITA PEREIRA DE JESUS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000248-41.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	CRISTINA APARECIDA BARSOTTI
ADVOGADO	LUCY LUMIKO TSUTSUI(OAB: 172810/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA APARECIDA BARSOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: CRISTINA APARECIDA BARSOTTI

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001270-03.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA(OAB: 108652/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: ANGELA MARIA DOS SANTOS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002357-91.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	GEOVANNA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	R. G. PORSUMATO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNA CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GEOVANNA CAMILO DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (chave de acesso nº24042514010278800000345387481).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001958-38.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	THIAGO ESAU DOS SANTOS VILAS BOAS
ADVOGADO	CLEIDE SANTOS DE SANTANA(OAB: 218408/SP)
ADVOGADO	SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 199269/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	WLADIMIR DA COSTA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ESAU DOS SANTOS VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: THIAGO ESAU DOS SANTOS VILAS BOAS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002237-82.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	SANDRA LEAL RIBEIRO
ADVOGADO	CAMILA DE FATIMA CHIGANCAS(OAB: 434207/SP)
RECLAMADO	4GB SERVICOS DE APOIO A CONDOMINIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ CHACON BORBA(OAB: 313460/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL CIBRACON
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO(OAB: 267278/SP)
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES UCHÔA(OAB: 192063/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LEAL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: SANDRA LEAL RIBEIRO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001704-65.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	DAMIAO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
ADVOGADO	MARCELO CORTONA RANIERI(OAB: 129679/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA RUGGIERI BERNINI
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DA SILVA(OAB: 191880/SP)
RECLAMADO	TUBETES HAVAI ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DA SILVA(OAB: 191880/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTA BERNINI
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILA RUGGIERI BERNINI
TERCEIRO INTERESSADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: DAMIAO CARNEIRO DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001882-48.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	RAFAEL CANAN FRAIFER
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HELDER MASSAAKI KANAMARU(OAB: 111887/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL(OAB: 240470/SP)
ADVOGADO	THAIS DE MELLO LACROUX(OAB: 183762/SP)
RECLAMADO	LINKTEL TELECOMUNICAC?ES LTDA - ME
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CANAN FRAIFER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: RAFAEL CANAN FRAIFER

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000571-80.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	LUCY LOPES BARBOSA PITTNER
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY LOPES BARBOSA PITTNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: LUCY LOPES BARBOSA PITTNER

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000338-88.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	TEREZINHA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO(OAB: 149534/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Village

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: FILIPE NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001831-95.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	CLODOALDO LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO LEONARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: CLODOALDO LEONARDO DOS SANTOS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001368-85.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	EMILY VASCONCELOS DA COSTA DUARTE
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO START ARICANDUVA LTDA
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY VASCONCELOS DA COSTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91af13f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001368-85.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	EMILY VASCONCELOS DA COSTA DUARTE
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO START ARICANDUVA LTDA
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO START ARICANDUVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91af13f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000058-16.2020.5.02.0612

RECLAMANTE	CLAUDIO RIBEIRO DELFINO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 220056/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)
ADVOGADO	JORGE AKIRA SASSAKI(OAB: 97467/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)
ADVOGADO	JORGE AKIRA SASSAKI(OAB: 97467/SP)
RECLAMADO	LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)
ADVOGADO	JORGE AKIRA SASSAKI(OAB: 97467/SP)
RECLAMADO	COLEGIO UNIVERSIDADE BRASIL EIRELI
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)
ADVOGADO	JORGE AKIRA SASSAKI(OAB: 97467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RIBEIRO DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJE

DESTINATÁRIO: CLAUDIO RIBEIRO DELFINO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente quanto à transferência eletrônica de valores realizada via SISCONDJ para a Conta Corrente/ Poupança informada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000925-81.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	WANDERSON NERES SANTA ROSA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON NERES SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: WANDERSON NERES SANTA ROSA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000925-81.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	WANDERSON NERES SANTA ROSA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000283-69.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	CLAUDINEI QUEIROZ BRANCO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
RECLAMADO	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº CumSen-1002232-60.2022.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000984-93.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS ALVES
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: ANTONIO MARCOS ALVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000934-33.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000431-12.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DE ANDRADE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Destinatário: JOSE LEANDRO DE ANDRADE NUNES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002285-07.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	CICERA ANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO SUPER MAIS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO JACQUES(OAB: 299626/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA ANA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERA ANA SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id 5012c70, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002285-07.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	CICERA ANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO SUPER MAIS LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO JACQUES(OAB: 299626/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO SUPER MAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCADINHO SUPER MAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id 5012c70, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002059-02.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ELOIZE FERNANDES MENDES ROCHA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIZE FERNANDES MENDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELOIZE FERNANDES MENDES ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id e9b0e7e, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002059-02.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ELOIZE FERNANDES MENDES ROCHA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id e9b0e7e, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000156-92.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	RODRIGO ROSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROSA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO ROSA SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id ee40784, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000156-92.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	RODRIGO ROSA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id ee40784, no

prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002242-70.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	AMANDA CAJUEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO	HEMERSON BARROS DA SILVA(OAB: 428414/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CAJUEIRO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMANDA CAJUEIRO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id bbb1636, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002242-70.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	AMANDA CAJUEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO	HEMERSON BARROS DA SILVA(OAB: 428414/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id bbb1636, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002094-59.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	SAMUEL VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ALUWEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL VICTOR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMUEL VICTOR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id fb747a7, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002094-59.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	SAMUEL VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ALUWEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUWEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALUWEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado id fb747a7, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LILIANE CONCEICAO MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001150-57.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCELO NATALINO DE ASSIS
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 372649/SP)
RECLAMADO	QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
ADVOGADO	ARTUR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 452407/SP)
ADVOGADO	AHMED HASSAN SALEH(OAB: 154774/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NATALINO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783f687 proferido nos autos.

Vistos.

Redesigne-se a audiência de **instrução presencial** para o dia **31/07/2024 09:10 horas,** devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001150-57.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCELO NATALINO DE ASSIS
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 372649/SP)
RECLAMADO	QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
ADVOGADO	ARTUR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 452407/SP)
ADVOGADO	AHMED HASSAN SALEH(OAB: 154774/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 783f687 proferido nos autos.

Vistos.

Redesigne-se a audiência de **instrução presencial** para o dia **31/07/2024 09:10 horas,** devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000124-87.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	GABRIEL DUARTE PEREIRA
ADVOGADO	Ariadne de Andrade Pereira(OAB: 299806/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FORTUNATO PEREIRA(OAB: 141977/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12c2841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo descrito na petição de #id:603e930, entre **GABRIEL DUARTE PEREIRA, CPF: 476.297.138-35 (reclamante) e POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ: 29.067.113/0001-96 (reclamada)**, para que produza seus efeitos legais, em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho**(R$ 50.000,00 em 10 parcelas, com início em 23.05.2024).**

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

Em caso de inadimplemento, a reclamada arcará com multa de 50% (cinquenta por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação da reclamada para efeitos de execução.

O reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

As verbas são integralmente indenizatórias, conforme discriminação no acordo.

Dispensada a manifestação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Custas pelas partes, em proporção igual, para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo de R$50.000,00, no importe de R$ 500,00, para cada parte, ficando o autor isento de seu recolhimento, devendo a reclamada, comprovar o recolhimento, em 08 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000124-87.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	GABRIEL DUARTE PEREIRA
ADVOGADO	Ariadne de Andrade Pereira(OAB: 299806/SP)
ADVOGADO	JOSÉ FORTUNATO PEREIRA(OAB: 141977/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DUARTE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12c2841 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Retire-se de pauta.

Homologo o acordo descrito na petição de #id:603e930, entre **GABRIEL DUARTE PEREIRA, CPF: 476.297.138-35 (reclamante) e POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ: 29.067.113/0001-96 (reclamada)**, para que produza seus efeitos legais, em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho**(R$ 50.000,00 em 10 parcelas, com início em 23.05.2024).**

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

Em caso de inadimplemento, a reclamada arcará com multa de 50% (cinquenta por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação da reclamada para efeitos de execução.

O reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

As verbas são integralmente indenizatórias, conforme discriminação no acordo.

Dispensada a manifestação do INSS, em face da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Custas pelas partes, em proporção igual, para cada parte,

calculadas sobre o valor do acordo de R$50.000,00, no importe de R$ 500,00, para cada parte, ficando o autor isento de seu recolhimento, devendo a reclamada, comprovar o recolhimento, em 08 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002434-03.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	APARECIDA KATIA BERELLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA KATIA BERELLI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APARECIDA KATIA BERELLI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do alvará para habilitação no seguro desemprego. O recebimento do seguro desemprego está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000718-38.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DENILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c08c304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada mantendo na íntegra a r. sentença atacada; tudo nos termos da fundamentação, que ora faz parte integrante deste dispositivo.

INTIMEM-SE. NADA MAIS.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000718-38.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DENILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c08c304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO EXPOSTO, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada mantendo na íntegra a r. sentença atacada; tudo nos termos da fundamentação, que ora faz parte integrante deste dispositivo.

INTIMEM-SE. NADA MAIS.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000612-13.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	EDILENE FRANCISCA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO	DJAILTON MALTA DOS SANTOS(OAB: 357163/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE FRANCISCA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b6deec proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se o disposto no art. 878 da CLT e o decurso *in albis* do prazo para pagamento voluntário pela reclamada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, manifestando-se, em especial, quanto ao interesse na pesquisa de bens mediante os convênios **SISBAJUD** (novo Bacenjud) - (valores)**, Renajud** (veículos)**, Arisp** (imóveis) e **INFOJUD** (declarações fiscais e DOI-Declaração de Operações Imobiliárias).

Na indicação de meios diversos, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-84.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	ZULEIDE OLIVEIRA CARVALHO COSTA
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
RECLAMADO	HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDE OLIVEIRA CARVALHO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fdf964 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se mandado para livre penhora e avaliação de bens no endereço da empresa executada.

Quanto ao sócio, indefiro, uma vez que está em local incerto e não sabido.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001706-93.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	EDUARDO DIAS JORDANO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)

ADVOGADO MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DIAS JORDANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 133333a proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos de propriedade da executada (Renajud de Id. e898293).

Deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar o número do RENAVAM e obter cópia do documento do veículo, a fim de que sejam verificados eventuais débitos de multas e tributos.

Em caso de alienação fiduciária, a penhora limitar-se-á aos direitos do devedor sobre o contrato, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar os dados da instituição financeira credora, para o fim de ciência da penhora, devendo esta indicar o valor atualizado da dívida no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Tudo cumprido e decorrido o prazo de embargos à execução, prossiga-se com a realização de hasta pública.

Conforme Provimento GP/CR n° 7, de 16 de dezembro de 2021,antes do encaminhamento dos autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, junte-se aos autos certidão constando as folhas e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos do expediente referido no ato.

PROVIMENTO GP/CR Nº 7, DE 16 DEZEMBRO DE 2021

Redefine o Leilão Judicial Unificado e o funcionamento do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados e do Credenciamento de Leiloeiros, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

Art. 6º Caberá às secretarias das Varas do Trabalho:

I - arrolar os bens que serão levados à alienação, após consulta à base de dados de bens já arrematados em leilão;

II - providenciar a expedição de certidão com a relação de documentos necessários à elaboração dos editais, notificações e ofícios pelo Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, na forma do parágrafo único deste artigo;

III - informar nome e endereço de terceiros que devam ser obrigatoriamente intimados, conforme art. 2º, § 2º deste Provimento;

IV - manter atualizado o cadastro, no sistema informatizado, de nomes e endereços das partes;

V - informar no banco de dados todas as adjudicações e alienações por iniciativa particular de bens penhorados e apreendidos;

VI - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho providenciarão a juntada, ao processo eletrônico, de certidão de encaminhamento do processo ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados que conterá os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documento abaixo, sob pena de devolução à secretaria para complementação:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) executado(a);

b) auto de penhora com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos;

c) auto de depósito ou despacho indicando o(a) depositário(a) fiel do bem encaminhado a leilão;

d) auto de entrada, em caso de bem removido na capital;

e) despacho de encaminhamento do bem a leilão judicial;

f) caso a penhora recaia sobre imóveis:

1. matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) completa com o registro da penhora;

2. número de contribuinte ou inscrição cadastral (imóveis urbanos);

3. número do imóvel na Receita Federal - NIRF (imóveis rurais);

4. documentos que permitam apurar a existência de débitos fiscais e condominiais;

5. em casos de alienação fiduciária, o valor financiado e o saldo devedor;

g) caso a penhora recaia sobre veículos:

1. identificação completa do veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, combustível, número de Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, número de chassis etc.);

2. identificação do(a) proprietário(a) (nome e CPF);

3. documentos que permitam apurar a existência de débitos que recaiam sobre o veículo (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores - IPVA, licenciamento, multas, dívida ativa etc.) e a existência de restrições financeiras e judiciais;

4. em se tratando de alienação fiduciária, o valor financiado e o saldo devedor;

h) endereços completos de terceiros(as) a serem intimados(as) (credor(a) hipotecário(a), credor(a) fiduciário(a), coproprietário(a), cônjuge, titular de usufruto e demais constantes do art. 889 do CPC).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001206-95.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA MARCELA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	SABOR DE MINAS ROTISSERIE E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTEVES MARLON DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCELA NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e06c4fb proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o requerimento de pesquisa de endereço do sócio executado pelo convênio PREVJUD, tendo em vista que já consta dos autos pesquisa com a mesma finalidade junto ao Infojud (id 57c1df9).

Observe a parte autora que o sócio executado ESTEVES MARLON DE OLIVEIRA já integra a lide, tendo sido incluído no polo passivo por decisão de id 1dc4786.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000237-46.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	JOSE GILVAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	RBS REVESTIMENTOS DE PISOS EIRELI
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILVAN COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f679ab9 proferido nos autos.

Vistos.

Indefiro o requerimento de penhora do imóvel constante do rol de bens incluídos no inventário do sócio executado.

Ademais, a penhora foi realizada no rosto dos autos do inventário, conforme despacho de id 017f513.

intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de

objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-39.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	ANDRE LUIS PAES MELIM
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	MARIA CARLA SAMOS GUARDIA
RECLAMADO	ATIPEL - DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA, INFORMATICA E BRINQUEDOS EIRELI
RECLAMADO	GABRIEL TELECOM LTDA
ADVOGADO	RENATA GOMES REGIS BANDEIRA(OAB: 242420/SP)
ADVOGADO	LUIZA PAGOTE COSTA(OAB: 384315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS PAES MELIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e1476 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda-se, excepcionalmente, à pesquisa SISBAJUD pelo prazo de 30 dias em face da sócia reclamada MARIA CARLA SAMOS GUARDIA.

Indefiro a reiteração dos demais convênios (RENAJUD, ARISP e INFOJUD). A execução se processa por impulso do credor, cabendo a este impulsionar o feito, de forma específica e concreta, a fim de conferir efetividade à execução (art. 878 da CLT), não bastando o mero transcurso do tempo desde a última providência realizada pelo Juízo para a repetição, **mas sim da comprovação, ou ao menos indícios, da alteração da situação econômica do devedor**.

Uma vez que não há tal comprovação, indefiro a reiteração, notadamente diante do previsto no art. 370 do CPC, que autoriza o indeferimento pelo Juiz de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No que tange ao requerimento de penhora de pró-labore, indefiro. Considerando que a executada é sócia e administradora das empresas indicadas, a expedição de mandado de penhora sobre "pro-labore" é inócua, uma vez que à própria sócia incumbiria dar cumprimento à ordem judicial de penhora de seus rendimentos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-49.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCELO DE PAULA RAIMUNDO
ADVOGADO	DANIEL SIQUEIRA GOMES(OAB: 195177/SP)
ADVOGADO	MARIA ELAINE UCHOA(OAB: 437980/SP)
RECLAMADO	FBF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Itaú 0760

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE PAULA RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e6abf3 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à reclamada acerca do ofício encaminhado pelo Itaú Unibanco S/A (id 63572c2).

Nada mais sendo requerido pela reclamada no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000701-75.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	ADRIANA DA PENA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO COROL(OAB: 331076/SP)
RECLAMADO	ALEX BATISTA MEDEIROS
RECLAMADO	AUTO POSTO VILA RE LTDA
ADVOGADO	EWERSON SANTOS MARTINS(OAB: 259538/SP)
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	JOAO APARECIDO STEFANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA PENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0076bf8 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda-se à nova pesquisa ARISP para obtenção da matrícula do imóvel constante da pesquisa Infojud/DOI (id e901f68) .

Com o resultado, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001351-49.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCELO DE PAULA RAIMUNDO
ADVOGADO	DANIEL SIQUEIRA GOMES(OAB: 195177/SP)
ADVOGADO	MARIA ELAINE UCHOA(OAB: 437980/SP)
RECLAMADO	FBF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Itaú 0760

Intimado(s)/Citado(s):

- FBF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e6abf3 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à reclamada acerca do ofício encaminhado pelo Itaú Unibanco S/A (id 63572c2).

Nada mais sendo requerido pela reclamada no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000701-75.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	ADRIANA DA PENA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO COROL(OAB: 331076/SP)

RECLAMADO	ALEX BATISTA MEDEIROS
RECLAMADO	AUTO POSTO VILA RE LTDA
ADVOGADO	EWERSON SANTOS MARTINS(OAB: 259538/SP)
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	JOAO APARECIDO STEFANO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO VILA RE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0076bf8 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda-se à nova pesquisa ARISP para obtenção da matrícula do imóvel constante da pesquisa Infojud/DOI (id e901f68) .

Com o resultado, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000284-49.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE GOUVEA
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
ADVOGADO	ARTUR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 452407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a6e93 proferido nos autos.

Vistos.

Diante dos termos do v. acórdão, designe-se audiência de **instrução presencial** para o dia **31/07/2024 às 09:30 horas,** devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000284-49.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE GOUVEA
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
ADVOGADO	ARTUR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 452407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA DE GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a6e93 proferido nos autos.

Vistos.

Diante dos termos do v. acórdão, designe-se audiência de **instrução presencial** para o dia **31/07/2024 às 09:30 horas,** devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes pessoalmente e por seus patronos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001872-91.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	RENAN WILLKER DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	MARVIC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 117400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIC TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62a0327 proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, ocasião em que será aberta vista às partes para manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001872-91.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	RENAN WILLKER DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	MARVIC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 117400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN WILLKER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62a0327 proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, ocasião em que será aberta vista às partes para manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001827-63.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	ANNA LUCIA DOS REIS QUEIROZ
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	DOMINGOS DE ALMEIDA
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALPHAMAT COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	JOSE ALVES FEITOZA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 48.203 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, SP
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 420.496 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SONIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e7e94c proferido nos autos.

Em face do exposto, ACORDAM os Magistrados da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação de voto do Juiz Relator.

Vistos.

Ante o retorno dos autos sem modificação do julgado, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001827-63.2018.5.02.0601

RECLAMANTE	ANNA LUCIA DOS REIS QUEIROZ
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	DOMINGOS DE ALMEIDA
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ALPHAMAT COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	JOSE ALVES FEITOZA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 48.203 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, SP
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 420.496 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA LUCIA DOS REIS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e7e94c proferido nos autos.

Em face do exposto, ACORDAM os Magistrados da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação de voto do Juiz Relator.

Vistos.

Ante o retorno dos autos sem modificação do julgado, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001352-73.2019.5.02.0601

RECLAMANTE FERNANDO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ATACADAO BOM BOX LTDA
RECLAMADO	REINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)
RECLAMADO	IFM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MERCADO MUITO MAIS ECONOMIA EIRELI
ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA DE SOUZA FERNANDES SALOMAO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NAQCIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SOBRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8411e9a proferido nos autos.

ACORDAM os Magistrados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA proferida sob id. 5c0dcb6, resultando prejudicada a análise dos argumentos reformistas formulados pelo exequente neste momento processual, determinando o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem para instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e seu regular processamento como o juízo a quo entender de direito, nos termos da fundamentação do voto.

Vistos.

A despeito de já ter havido a instauração anterior de IDPJ conforme r. despacho de ID abbaa0d em cumprimento ao anterior acórdão de ID 56985a2, diante do novo acórdão acima transcrito:

Suspenda-se o feito, na forma do §2º do artigo 855-A da CLT.

Citem-se novamente **ATACADÃO BOM BOX LTDA e IFM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** para manifestação sobre o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica inversa no prazo de 15 dias, conforme artigos 133 e seguintes do CPC e artigo 855-A da CLT, devendo, ainda, no respectivo prazo e caso pretenda produzir provas relativas ao incidente, especificá-las.

Intimem-se o exequente e a executada, na pessoa de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem eventuais provas que pretenderem produzir quanto ao incidente, especificando-as, se for o caso.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000544-34.2020.5.02.0601

RECLAMANTE	LIDIANE SALVINO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f0341b proferido nos autos.

Vistos.

Cumpra a reclamada corretamente o despacho de id 50d17e9, juntando **planilha de atualização** referente ao pagamento efetuado conforme ID 55b711b. Prazo: 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001352-73.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ATACADAO BOM BOX LTDA
RECLAMADO	REINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)
RECLAMADO	IFM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MERCADO MUITO MAIS ECONOMIA EIRELI

ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA DE SOUZA FERNANDES SALOMAO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NAQCIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO MUITO MAIS ECONOMIA EIRELI
- REINALDO NOGUEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8411e9a proferido nos autos.

ACORDAM os Magistrados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA proferida sob id. 5c0dcb6, resultando prejudicada a análise dos argumentos reformistas formulados pelo exequente neste momento processual, determinando o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem para instauração do incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e seu regular processamento como o juízo a quo entender de direito, nos termos da fundamentação do voto.

Vistos.

A despeito de já ter havido a instauração anterior de IDPJ conforme r. despacho de ID abbaa0d em cumprimento ao anterior acórdão de ID 56985a2, diante do novo acórdão acima transcrito:

Suspenda-se o feito, na forma do §2º do artigo 855-A da CLT.

Citem-se novamente **ATACADÃO BOM BOX LTDA e IFM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** para manifestação sobre o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica inversa no prazo de 15 dias, conforme artigos 133 e seguintes do CPC e artigo 855-A da CLT, devendo, ainda, no respectivo prazo e caso pretenda produzir provas relativas ao incidente, especificá-las.

Intimem-se o exequente e a executada, na pessoa de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem eventuais provas que pretenderem produzir quanto ao incidente, especificando-as, se for o caso.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000319-89.2019.5.02.0070

RECLAMANTE	RICARDO ALVES NUNES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	MAURICIO TEIXEIRA ALTILLES
RECLAMADO	THANDER LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA
RECLAMADO	TATICAL CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA E ZELADORIA LTDA
RECLAMADO	SOLID SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA E ZELADORIA LTDA
RECLAMADO	TATICAL FACILITIES SERVICOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	TATICAL SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR(OAB: 273923/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FABIO MATIAS PEREIRA
RECLAMADO	DEUZIDETE APARECIDA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO	ADRIANE CRISTINA FARIA DA SILVA
RECLAMADO	SOLUCAO CONTROLE DE ACESSO LTDA
RECLAMADO	TATICAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb73b4c proferido nos autos.

Vistos.

Conforme já decidido pelo E. TRT, cujas razões de decidir ora adoto, considerando-se que os valores normalmente disponibilizados por meio do Programa de Nota Fiscal Paulista são de pequena monta, a possibilidade de satisfação do credor trabalhista é ínfima.

"NOTA FISCAL PAULISTA. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DOS EXECUTADOS. UTILIDADE. Esgotados os meios de localização de ativos passíveis de execução, é válida qualquer medida diversa daquelas previstas no art. 149 do Prov. GP/CR n. 13/06, caso consista em providência útil.

Considerando os valores habitualmente disponibilizados por meio do programa Nota Fiscal Paulista, a possibilidade de satisfação do credor trabalhista, ainda que parcial, é ínfima, sendo inócua a medida" (TRT 2ª Região, Processo 0063700-98.1994.5.02.0059, 16ª Turma, Rel. Regina Duarte) .

Ademais, não há provas de que os executados, efetivamente, aderiram ao programa, tampouco de que existam créditos apurados em seu nome, não se mostrando como providência útil a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Estadual.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal **(Infojud)** solicitando a última declaração fiscal dos sócios executados, a fim de se verificar se há imposto de renda a restituir.

Apenas em caso de **resposta positiva,** junte-se aos autos atribuindo sigilo aos documentos, permitindo-se visibilidade somente à parte requerente.

Fica **vedada a extração de cópias dos documentos sigilosos** para anexá-los neste processo ou em outros processos deste ou de qualquer outro Juízo, sob pena de responsabilidade.

Em caso negativo, certifique-se nos autos.

Com a resposta, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, dê-se ciência ao exequente, que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001847-15.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	NAYRA APARECIDA DA SILVA MAIA(OAB: 384497/SP)
RECLAMADO	CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO DELLA COLETA(OAB: 189333/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO DELLA COLETA(OAB: 189333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acf494e proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se o disposto no art. 878 da CLT e o decurso *in albis* do prazo para pagamento voluntário pela reclamada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, manifestando-se, em especial, quanto ao interesse na pesquisa de bens mediante os convênios **SISBAJUD** (novo Bacenjud) - (valores)**, Renajud** (veículos)**, Arisp** (imóveis) e **INFOJUD** (declarações fiscais e DOI-Declaração de Operações Imobiliárias).

Na indicação de meios diversos, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2

anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-07.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	ALUIZIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	RIGID MONTAGENS TECNICAS E COBERTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK(OAB: 217890/SP)
ADVOGADO	MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA(OAB: 217891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGID MONTAGENS TECNICAS E COBERTURAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5233160 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda a Secretaria à baixa na CTPS Digital do autor.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-07.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	ALUIZIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	RIGID MONTAGENS TECNICAS E COBERTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK(OAB: 217890/SP)
ADVOGADO	MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA(OAB: 217891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5233160 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda a Secretaria à baixa na CTPS Digital do autor.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001930-65.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	EDNEI BITENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA(OAB: 110644/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	D AVÓ HIPER
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEI BITENCOURT DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218945d proferido nos autos.

Vistos.

A penhora sobre faturamento é medida extrema e somente pode ser adotada quando esgotados outros meios para localização de bens do devedor, bem como requer a comprovação de que a empresa está em regular atividade e aufere lucro.

Nesse sentido:

"PENHORA SOBRE FATURAMENTO. NOMEAÇÃO DE PERITO ADMINISTRADOR. A penhora sobre o faturamento da empresa é medida extrema e somente pode ser colocada em prática quando

esgotadas todas as outras tentativas de penhora, bem como requer comprovação da regular atividade comercial e auferição de lucro pela empresa. Acompanho o entendimento do Juízo de origem de que, sendo as empresas de pequeno porte, a medida onera demais a execução e não alcança os efeitos almejados. Agravo de petição a que se nega provimento" (TRT 2ª Região, Proc. TRT/SP nº 0000224-36.2012.5.02.0001 - 3ª TURMA, Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS).

Diante da inexistência de tal comprovação, indefiro.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1002573-96.2016.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	GARRIDO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA GOMES GARRIDO(OAB: 338100/SP)
RÉU	FABIO FELIPELLI GARRIDO
RÉU	PRESENTEAR ON LINE SERVICOS DE INTERNET LTDA
RÉU	VERA LUCIA FELIPELLI GARRIDO
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA GOMES GARRIDO(OAB: 338100/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	imóvel de matrícula 91.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98294b3 proferida nos autos.

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam os seus regulares efeitos (**R$ 8.874,55 em 25 parcelas, com início em 30/04/2024 e término em 30/04/2026**).

Libere-se à reclamada, **integralmente**, os valores bloqueados nos autos e transferidos para conta judicial, conforme id 686bd72 (dados bancários informados na petição de acordo).

Em caso de inadimplemento, a parte executada arcará com multa de 100% (cem por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação para efeitos de execução.

Defiro a aplicação da OJ 400 do C.TST e da Instrução Normativa 1500/2014 sobre o Imposto de Renda.

Com o recebimento total do valor, o reclamante dará quitação plena

do objeto deste processo e de todo o contrato de trabalho.

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

O reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

Tudo cumprido, tornem conclusos para extinção da execução e liberação de eventuais constrições realizadas nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1002573-96.2016.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	GARRIDO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA GOMES GARRIDO(OAB: 338100/SP)
RÉU	FABIO FELIPELLI GARRIDO
RÉU	PRESENTEAR ON LINE SERVICOS DE INTERNET LTDA
RÉU	VERA LUCIA FELIPELLI GARRIDO
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA GOMES GARRIDO(OAB: 338100/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	imóvel de matrícula 91.473 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- GARRIDO PIZZARIA LTDA - ME
- VERA LUCIA FELIPELLI GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98294b3 proferida nos autos.

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam os seus regulares efeitos (**R$ 8.874,55 em 25 parcelas, com início em 30/04/2024 e término em 30/04/2026**).

Libere-se à reclamada, **integralmente**, os valores bloqueados nos autos e transferidos para conta judicial, conforme id 686bd72 (dados bancários informados na petição de acordo).

Em caso de inadimplemento, a parte executada arcará com multa de 100% (cem por cento), conforme pactuado, além de juros e correção monetária, valendo esta decisão como citação para efeitos de execução.

Defiro a aplicação da OJ 400 do C.TST e da Instrução Normativa 1500/2014 sobre o Imposto de Renda.

Com o recebimento total do valor, o reclamante dará quitação plena do objeto deste processo e de todo o contrato de trabalho.

Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do advogado que contratou.

O reclamante deverá comunicar o inadimplemento no prazo de 10 dias após o vencimento da respectiva parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação.

Tudo cumprido, tornem conclusos para extinção da execução e liberação de eventuais constrições realizadas nos autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002105-30.2019.5.02.0601

REQUERENTE	LUCIANO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8933193 proferido nos autos.

Vistos.

Reporto-me ao despacho de id 917797b.

O depósito efetuado pela executada encontra-se nos autos principais, o que impede que esta Vara tenha acesso à conta judicial para a liberação de valores.

Intime-se e retornem os autos ao sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002105-30.2019.5.02.0601

REQUERENTE	LUCIANO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8933193 proferido nos autos.

Vistos.

Reporto-me ao despacho de id 917797b.

O depósito efetuado pela executada encontra-se nos autos principais, o que impede que esta Vara tenha acesso à conta judicial para a liberação de valores.

Intime-se e retornem os autos ao sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000539-17.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	ERONALDO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE AILTON SOARES DA SILVA
RECLAMADO	VBR - COMERCIO, LOCACAO, E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	ERICH DE ANDRES(OAB: 291957/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Estudo e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONALDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b26b5 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se ofício ao **CAGED** e proceda-se à pesquisa **PREVJUD**, a fim de verificar se o(s) sócio(s) executado(s) possui(em) vínculo empregatício ativo e/ou recebe(m) benefício previdenciário.

Em caso positivo e se em patamar superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, defere-se a penhora de **30%** do salário ou benefício mensal, limitado ao valor em execução.

Em sendo negativo, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de

objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000539-17.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	ERONALDO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	JOSE AILTON SOARES DA SILVA
RECLAMADO	VBR - COMERCIO, LOCACAO, E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	ERICH DE ANDRES(OAB: 291957/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Estudo e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- VBR - COMERCIO, LOCACAO, E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b26b5 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se ofício ao **CAGED** e proceda-se à pesquisa **PREVJUD**, a fim de verificar se o(s) sócio(s) executado(s) possui(em) vínculo empregatício ativo e/ou recebe(m) benefício previdenciário.

Em caso positivo e se em patamar superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, defere-se a penhora de **30%** do salário ou benefício mensal, limitado ao valor em execução.

Em sendo negativo, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000441-22.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	DAYANNE YASMIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO GONCALVES PEREIRA(OAB: 147155/MG)

RECLAMADO	BOBOZINHO LOUNGE BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANNE YASMIM ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807e4a4 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, juntar em seu requerimento a **ficha cadastral completa e atualizada** expedida pela JUCESP **(incluindo todas as transformações de NIRE, caso haja)**, em que conste os atuais sócios, para o fim do art. 855-A da CLT, que será processado nos próprios autos da execução, por se tratar de mero incidente, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001948-18.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LEANDRO CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CARDOSO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b56e2df proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso ordinário da parte reclamante.

Intime-se a parte reclamada para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001948-18.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LEANDRO CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b56e2df proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso ordinário da parte reclamante.

Intime-se a parte reclamada para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000935-51.2023.5.02.0611

REQUERENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b5f9d proferido nos autos.

Vistos.

A pesquisa Infojud foi realizada em face da executada VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, CNPJ 08.107.792/0001-00, conforme certidão de id bc1d4b8.

Proceda-se à juntada do detalhamento da pesquisa **RENAJUD** no tocante às restrições incidentes sobre os veículos, conforme requerido pelo exequente.

Após, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001511-74.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS FELIX GONCALES GUERREIRO
ADVOGADO	EVELICE APARECIDA JONAS MIRANDA(OAB: 284928/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JONAS MIRANDA(OAB: 455602/SP)
RECLAMADO	COBERSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA ALVES PEREIRA(OAB: 288524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FELIX GONCALES GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e25cc proferido nos autos.

Vistos.

Diante do requerimento de parcelamento formulado, uma vez preenchidos os pressupostos para sua concessão, com a comprovação do pagamento de 30% do débito, e ante o previsto nos artigos 805 e 916 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 e artigo 3º, incisos XIV e XXI, da Resolução nº 203/2016 do C.TST, defiro o pagamento do restante da execução em 06 parcelas mensais, até todo dia **17** (ou primeiro dia útil subsequente). A 1ª parcela foi paga em 10/04/2024, **iniciando-se a segunda parcela em 17/05/2024**, atentando-se a executada de que o inadimplemento importará aplicação de multa de 10% sobre o saldo em aberto e prosseguimento da execução como de praxe. As 5 primeiras guias podem ser pagas em valores fixos das

parcelas e a última com atualização monetária e juros, conforme apuração a ser realizada pelo Juízo, referente a todo o período.

O pagamento deve ser efetivado via **depósito judicial**, com a devida comprovação do pagamento nos autos mensalmente pela executada, independente de intimação.

O não pagamento do valor total devido na quantidade máxima de 6 parcelas implicará inadimplemento e aplicação da multa acima citada.

Do depósito de #id:ef86fba (*R$ 1.104,52 em 18/03/2024, Banco do Brasil*), libere-se ao reclamante o valor de **R$ 992,17**e transfira-se ao INSS o valor de **R$ 112,35** referente à quota parte do autor.

Libere-se ao autor a 1ª parcela, no valor de **R$ 432,00**, em 10/04/2024, Banco do Brasil.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela executada ao patrono do autor serão liberados na parcela seguinte à quitação do crédito do exequente.

Dados bancários informados na manifestação de id a117db1, presumindo-se a concordância tácita do autor.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-17.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KAIQUE SOARES LIMA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE SOARES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8101a95 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso adesivo da parte reclamante.

Intime-se a parte reclamada para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001511-74.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCOS FELIX GONCALES GUERREIRO
ADVOGADO	EVELICE APARECIDA JONAS MIRANDA(OAB: 284928/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JONAS MIRANDA(OAB: 455602/SP)
RECLAMADO	COBERSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA ALVES PEREIRA(OAB: 288524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBERSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e25cc proferido nos autos.

Vistos.

Diante do requerimento de parcelamento formulado, uma vez preenchidos os pressupostos para sua concessão, com a comprovação do pagamento de 30% do débito, e ante o previsto nos artigos 805 e 916 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 e artigo 3º, incisos XIV e XXI, da Resolução nº 203/2016 do C.TST, defiro o pagamento do restante da execução em 06 parcelas mensais, até todo dia **17** (ou primeiro dia útil subsequente). A 1ª parcela foi paga em 10/04/2024, **iniciando-se a segunda parcela em 17/05/2024**, atentando-se a executada de que o inadimplemento importará aplicação de multa de 10% sobre o saldo em aberto e prosseguimento da execução como de praxe.

As 5 primeiras guias podem ser pagas em valores fixos das parcelas e a última com atualização monetária e juros, conforme apuração a ser realizada pelo Juízo, referente a todo o período.

O pagamento deve ser efetivado via **depósito judicial**, com a devida comprovação do pagamento nos autos mensalmente pela executada, independente de intimação.

O não pagamento do valor total devido na quantidade máxima de 6 parcelas implicará inadimplemento e aplicação da multa acima citada.

Do depósito de #id:ef86fba (*R$ 1.104,52 em 18/03/2024, Banco do Brasil*), libere-se ao reclamante o valor de **R$ 992,17**e transfira-se

ao INSS o valor de **R$ 112,35** referente à quota parte do autor.

Libere-se ao autor a 1ª parcela, no valor de **R$ 432,00**, em 10/04/2024, Banco do Brasil.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela executada ao patrono do autor serão liberados na parcela seguinte à quitação do crédito do exequente.

Dados bancários informados na manifestação de id a117db1, presumindo-se a concordância tácita do autor.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-17.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KAIQUE SOARES LIMA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8101a95 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação processual), processe-se em termos o recurso adesivo da parte reclamante.

Intime-se a parte reclamada para contrarrazoar no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000098-89.2024.5.02.0601

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27dc46e proferido nos autos.

Vistos.

Em 5 dias deverá a parte ré esclarecer o requerimento de ID 41beb69.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000098-89.2024.5.02.0601

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27dc46e proferido nos autos.

Vistos.

Em 5 dias deverá a parte ré esclarecer o requerimento de ID 41beb69.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001950-85.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KARINA CRISTINA DE ALMEIDA ARAGAO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA CRISTINA DE ALMEIDA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 921fd78 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se ao reclamante o alvará para habilitação no seguro desemprego, intimando-se como de praxe.

O recebimento do seguro desemprego está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais.

Cumprido, retorne ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000058-10.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	IRANETE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAL E COMERCIAL INJECAO PLASTICA INJEPLAST LTDA
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TIMING
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	ZARRIR ABEDE JUNIOR
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMA SERVICOS LTDA
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f6232 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da manifestação de ID a3f7e81, nomeio em substituição o perito médico ZARRIR ABEDE JUNIOR, que deverá apresentar laudo em 30 dias, mantidos os demais termos da r. ata de ID 89a0b4b.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000058-10.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	IRANETE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAL E COMERCIAL INJECAO PLASTICA INJEPLAST LTDA
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO TIMING
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	ZARRIR ABEDE JUNIOR
PERITO	LEILA LUCAS BAUMGRATZ FALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANETE DOS SANTOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f6232 proferido nos autos.

Vistos.

Diante da manifestação de ID a3f7e81, nomeio em substituição o perito médico ZARRIR ABEDE JUNIOR, que deverá apresentar laudo em 30 dias, mantidos os demais termos da r. ata de ID 89a0b4b.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001950-85.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	KARINA CRISTINA DE ALMEIDA ARAGAO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 921fd78 proferido nos autos.

Vistos.

Expeça-se ao reclamante o alvará para habilitação no seguro desemprego, intimando-se como de praxe.

O recebimento do seguro desemprego está condicionado ao preenchimento dos requisitos legais.

Cumprido, retorne ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-70.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MAURICIO DE PAULA MARCAL
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c7384 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência às demais reclamadas acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-70.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MAURICIO DE PAULA MARCAL
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VIA BC PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c7384 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência às demais reclamadas acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-70.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MAURICIO DE PAULA MARCAL
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO NATAL SPILERE(OAB: 34550/SC)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE PAULA MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69c7384 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência às demais reclamadas acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001756-85.2023.5.02.0601

REQUERENTE	JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BARBOSA(OAB: 196304/SP)
REQUERIDO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
REQUERIDO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
REQUERIDO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd3705 proferido nos autos.

Vistos.

id 6e823fa - A pesquisa SISBAJUD na modalidade "teimosinha", bem como sua reiteração, já foram determinadas. Reporto-me aos termos do despacho de id 7cdfea3.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001870-24.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	RENAN WILLKER DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	MARVIC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 117400/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIC TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbd877b proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, ocasião em que será aberta vista às partes para manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001870-24.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	RENAN WILLKER DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	MARVIC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 117400/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN WILLKER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbd877b proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial, ocasião em que será aberta vista às partes para manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001812-97.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LUCENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd6834 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1001264-93.2023.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7b01c7 proferido nos autos.

Vistos.

Em conformidade com o previsto no art. 916, §1º, do CPC, manifeste-se o **exequente (patrono da reclamada SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI)**, no prazo de 5 dias, acerca do requerimento de parcelamento do débito, valendo o silêncio como concordância tácita.

Enquanto não apreciado o requerimento, o executado (SINDICATO AUTOR) prosseguirá depositando as parcelas vincendas nos meses correspondentes ao parcelamento (art. 916, §2º do CPC).

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001812-97.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd6834 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1001264-93.2023.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7b01c7 proferido nos autos.

Vistos.

Em conformidade com o previsto no art. 916, §1º, do CPC, manifeste-se o **exequente (patrono da reclamada SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI)**, no prazo de 5 dias, acerca do requerimento de parcelamento do débito, valendo o silêncio como concordância tácita.

Enquanto não apreciado o requerimento, o executado (SINDICATO AUTOR) prosseguirá depositando as parcelas vincendas nos meses correspondentes ao parcelamento (art. 916, §2º do CPC).

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001812-97.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd6834 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo, para manifestação em 5 dias, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001296-11.2017.5.02.0601

AUTOR	SERGIO GERALDO
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO(OAB: 265140/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RÉU	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RÉU	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RÉU	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RÉU	MATHEUS TONIN DUARTE
RÉU	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RÉU	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RÉU	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RÉU	QH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RÉU	MERCANTIL DE ALIMENTOS ZQ LTDA.
RÉU	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	21ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d9e4e proferido nos autos.

ACORDAM os magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por votação unânime, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Vistos.

Considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de

diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000106-47.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	GEFERSON BEZERRA ALONZO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	GABRIELA SANCHES NAPOLEAO
RECLAMADO	FRILAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY ANTONIO MAROTTI
TERCEIRO INTERESSADO	8 Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFERSON BEZERRA ALONZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f3f9f proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar **meios concretos e diretos** para a efetiva satisfação da execução, **abstendo-se de** indicar diligências e convênios já realizados nos autos com resultados negativos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-46.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	ANDRADE BARBOSA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	KELLYSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 372082/SP)
ADVOGADO	LAURA ALI HAMID(OAB: 263639/SP)
RECLAMADO	JOSE EUFRASIO DE ANDRADE BARBOSA
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 100.912 do Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	HAMID INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bdfd06 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 5 dias, comprovar o depósito do valor referente aos honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (ata de ID 9620f79), e tornem conclusos para análise do acordo.

No silêncio, o valor será deduzido do valor penhorado nos autos (ID 0b00329), devendo as partes apresentar nova petição de acordo

com o ajuste atinente aos honorários periciais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001620-30.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	JOSE DIONISIO RUIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 180388/SP)
ADVOGADO	BRUNNO FREITAS ADORNO(OAB: 389850/SP)
RECLAMADO	LUCIENE SILVA MAZOLA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI(OAB: 142080/SP)
RECLAMADO	LUCIENE SILVA MAZOLA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI(OAB: 142080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE SILVA MAZOLA
- LUCIENE SILVA MAZOLA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dcd887 proferida nos autos.

Vistos.

Mantenho a r. decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Por regular e tempestivo, processe-se em termos o Agravo de Petição interposto pela sócia executada.

Ante a matéria debatida nos autos, não há valores incontroversos para liberação.

Intime-se o exequente para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-46.2020.5.02.0009

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	ANDRADE BARBOSA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	KELLYSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 372082/SP)
ADVOGADO	LAURA ALI HAMID(OAB: 263639/SP)
RECLAMADO	JOSE EUFRASIO DE ANDRADE BARBOSA
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel de matrícula 100.912 do Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	HAMID INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE BARBOSA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bdfd06 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 5 dias, comprovar o depósito do valor referente aos honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (ata de ID 9620f79), e tornem conclusos para análise do acordo.

No silêncio, o valor será deduzido do valor penhorado nos autos (ID 0b00329), devendo as partes apresentar nova petição de acordo com o ajuste atinente aos honorários periciais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001620-30.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	JOSE DIONISIO RUIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 180388/SP)
ADVOGADO	BRUNNO FREITAS ADORNO(OAB: 389850/SP)
RECLAMADO	LUCIENE SILVA MAZOLA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI(OAB: 142080/SP)
RECLAMADO	LUCIENE SILVA MAZOLA - ME
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI(OAB: 142080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIONISIO RUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0dcd887

proferida nos autos.

Vistos.

Mantenho a r. decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Por regular e tempestivo, processe-se em termos o Agravo de Petição interposto pela sócia executada.

Ante a matéria debatida nos autos, não há valores incontroversos para liberação.

Intime-se o exequente para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000095-08.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	ROSENILDA CORDEIRO DE LIMA DO CARMO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA GOMES(OAB: 417361/SP)
RECLAMADO	TAGLIO DI CAPELLI CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
RECLAMADO	DI CAPELLI CABELEIREIROS EIRELI
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENILDA CORDEIRO DE LIMA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f195ddd proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora do inteiro teor do r. despacho de ID 9c5ca1c, ora mantido em todos os seus termos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000826-67.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LAIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03431e6 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo de ID 1ce41c9, para manifestação em 5 dias, valendo o silêncio como concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000095-08.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	ROSENILDA CORDEIRO DE LIMA DO CARMO
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA GOMES(OAB: 417361/SP)
RECLAMADO	TAGLIO DI CAPELLI CABELEIREIROS LTDA
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
RECLAMADO	DI CAPELLI CABELEIREIROS EIRELI
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DI CAPELLI CABELEIREIROS EIRELI
- TAGLIO DI CAPELLI CABELEIREIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f195ddd proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora do inteiro teor do r. despacho de ID 9c5ca1c, ora mantido em todos os seus termos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000826-67.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LAIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03431e6 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo de ID 1ce41c9, para manifestação em 5 dias, valendo o silêncio como concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000826-67.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LAIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 359795/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03431e6 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada acerca dos termos do acordo de ID 1ce41c9, para manifestação em 5 dias, valendo o silêncio como concordância tácita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000798-65.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	KETILIN CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KETILIN CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6250799 proferida nos autos.

Vistos.

A análise quanto ao pedido de tutela antecipada na forma requerida pelo autor (Gratuidade de Justiça) resta indeferida, neste momento processual, notadamente diante do seu caráter satisfativo e da necessidade de formação do contraditório.

Aguarde-se a decisão de mérito.

Intime-se a parte autora. Cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-95.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA EUNICE ROCHA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA SILVA(OAB: 446559/SP)

RECLAMADO	SERGIO MILED THOME
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA FUSCHINI MILED THOME
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FUSCHINI MILED THOME
- SERGIO MILED THOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e17a710 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e representação processual), processe-se em termos o Agravo de Instrumento dos reclamados.

Intime-se a reclamante para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, nos termos do artigo 897,§ 6º da CLT.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-95.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA EUNICE ROCHA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDA SILVA(OAB: 446559/SP)
RECLAMADO	SERGIO MILED THOME
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA FUSCHINI MILED THOME
ADVOGADO	LIVIA MARIA MILED THOME(OAB: 224249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e17a710 proferida nos autos.

Vistos.

Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade e representação processual), processe-se em termos o Agravo de Instrumento dos reclamados.

Intime-se a reclamante para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, nos termos do artigo 897,§ 6º da CLT.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001830-86.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	JOAO MUNIZ
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	SIMONE DE FATIMA ROSA CRIVOI
RECLAMADO	CASCALHOS LARANJAL LTDA
RECLAMADO	SIDNEY MIROTTI
RECLAMADO	CARLOS MARTINEZ ROSA
RECLAMADO	VORTEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE EXAUSTAO LTDA - ME
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	SIEL SISTEMAS INDUSTRIAIS DE EXAUSTAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	YARA MIROTTI ROSA
RECLAMADO	MARCELO MIROTTI ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184c514 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda a Secretaria à consulta no sítio do **Infojud** para localizar o atual endereço de CASCALHOS LARANJAL LTDA, e prossiga-se com a respectiva citação, caso o endereço seja diverso do já diligenciado.

Caso o endereço seja igual ao já diligenciado e com resultado negativo, cite-se a reclamada pela via editalícia e tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001830-86.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	JOAO MUNIZ
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	SIMONE DE FATIMA ROSA CRIVOI
RECLAMADO	CASCALHOS LARANJAL LTDA
RECLAMADO	SIDNEY MIROTTI
RECLAMADO	CARLOS MARTINEZ ROSA
RECLAMADO	VORTEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE EXAUSTAO LTDA - ME
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	SIEL SISTEMAS INDUSTRIAIS DE EXAUSTAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ILMAR SCHIAVENATO(OAB: 62085/SP)
RECLAMADO	YARA MIROTTI ROSA
RECLAMADO	MARCELO MIROTTI ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEL SISTEMAS INDUSTRIAIS DE EXAUSTAO LTDA - EPP
- VORTEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE EXAUSTAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 184c514 proferido nos autos.

Vistos.

Proceda a Secretaria à consulta no sítio do **Infojud** para localizar o atual endereço de CASCALHOS LARANJAL LTDA, e prossiga-se com a respectiva citação, caso o endereço seja diverso do já diligenciado.

Caso o endereço seja igual ao já diligenciado e com resultado negativo, cite-se a reclamada pela via editalícia e tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-85.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO SALES(OAB: 256474/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA FERNANDES(OAB: 496542/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5989d proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 3ª parcela prevista para 15.05.2024.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-85.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO SALES(OAB: 256474/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA FERNANDES(OAB: 496542/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5989d proferido nos autos.

Vistos.

Aguarde-se a comprovação do pagamento da 3ª parcela prevista para 15.05.2024.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001268-67.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	MICHELE GENUINO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 220056/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b25968 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar o recolhimento dos valores relativos às contribuições fiscais e previdenciárias (cota-parte empregado e cota-parte empregador) oriundas do presente acordo, observada a proporcionalidade dos títulos conforme OJ 376 do TST, sob pena de execução

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002276-45.2023.5.02.0601

REQUERENTE	SEMIRAMIS RIBEIRO MENDES AMIN BOUDAYE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA(OAB: 296317/SP)
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
REQUERIDO	IGREJA BATISTA NOVAS DE PAZ
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMIRAMIS RIBEIRO MENDES AMIN BOUDAYE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e81a8 proferido nos autos.

Vistos.

Não há qualquer nulidade a ser sanada.

Quanto aos cálculos homologados, trata-se de matéria atinente a embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

Diante do comparecimento da executada nos autos, intime-se para comprovar o pagamento do débito em 5 dias, sob pena de penhora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002276-45.2023.5.02.0601

REQUERENTE	SEMIRAMIS RIBEIRO MENDES AMIN BOUDAYE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA(OAB: 296317/SP)
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
REQUERIDO	IGREJA BATISTA NOVAS DE PAZ
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA BATISTA NOVAS DE PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e81a8 proferido nos autos.

Vistos.

Não há qualquer nulidade a ser sanada.

Quanto aos cálculos homologados, trata-se de matéria atinente a embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

Diante do comparecimento da executada nos autos, intime-se para comprovar o pagamento do débito em 5 dias, sob pena de penhora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000244-33.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	IZOLDA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO NUNES GUIMARAES(OAB: 438342/SP)
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

ADVOGADO	NILSON THEODORO(OAB: 103818/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO(OAB: 111172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZOLDA BENEDITA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27d805 proferido nos autos.

Vistos.

Acerca do alegado inadimplemento do acordo, vencido em 26.04.2024, manifeste-se a reclamada, em 05 dias, inclusive para propor novas tratativas para o pagamento do crédito do reclamante, se for o caso, sob pena de execução.

Silente, tornem conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000244-33.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	IZOLDA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO NUNES GUIMARAES(OAB: 438342/SP)
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	NILSON THEODORO(OAB: 103818/SP)
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO(OAB: 111172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27d805 proferido nos autos.

Vistos.

Acerca do alegado inadimplemento do acordo, vencido em 26.04.2024, manifeste-se a reclamada, em 05 dias, inclusive para propor novas tratativas para o pagamento do crédito do reclamante, se for o caso, sob pena de execução.

Silente, tornem conclusos para prosseguimento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000800-35.2024.5.02.0601

RECLAMANTE	IDSON SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ELTON DE SOUZA RAMOS(OAB: 106051/PR)
ADVOGADO	LUCAS FELIPE DE MELLO(OAB: 100709/PR)
RECLAMADO	ROBSON JOSE MARIN FERREIRA
RECLAMADO	ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IDSON SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d07266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Dispõe o artigo 852-B, I, da CLT que, nas ações de rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.

Considerando-se que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 852 da CLT, uma vez que **foram aglutinados diversos pedidos e reflexos sem individualização de valores**, julgo extinto o feito sem a resolução do mérito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 852-B, parágrafo primeiro, da CLT, combinado com o inciso I do artigo 485 do CPC e determino o arquivamento do feito.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isento.

Retire-se de pauta.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Intime-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001220-45.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	SILAS EDUARDO ANDRADE SANTOS CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)

RECLAMADO	DES - FAR LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS EDUARDO ANDRADE SANTOS CAMPOS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ef7369 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001220-45.2021.5.02.0601

RECLAMANTE	SILAS EDUARDO ANDRADE SANTOS CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	DES - FAR LABORATORIOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
PERITO	GENIVALDO BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DES - FAR LABORATORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ef7369 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-47.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	VALQUIRIA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd9a41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000526-47.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	VALQUIRIA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bd9a41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000054-17.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	MARCOS MURILO FORNER
RECLAMADO	PAMELA FORTUNATO FORNER
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO VIDA NOVA CURUCA LTDA - ME
RECLAMADO	PENSIONATO DA VOVO VINA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara de Família de São Miguel Paulista/SP
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-1002374-74.2016.5.02.0601

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	GISELE GALLANI SILVA - ME
RÉU	GISELE GALLANI BUONO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Finanças e DesenvolvimentoEconômico

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000809-41.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	PHELIPPE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)
RECLAMADO	RODRIGO ALVES NOVO MOVEIS PLANEJADOS - ME
RECLAMADO	RODRIGO ALVES NOVO
RECLAMADO	FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NOVO INDIGO JEANS LTDA
RECLAMADO	EDUARDO NEVES DE OLIVEIRA TEODORO
RECLAMADO	EDUGRAN - MARMORES & GRANITOS EIRELI
RECLAMADO	R. NOVO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHEL QUEIROZ DE ASSIS(OAB: 333228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Estadual da Fazenda

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELIPPE DE SOUZA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **PHELIPPE DE SOUZA SOARES**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação

patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002777-43.2016.5.02.0601

RECLAMANTE	LENICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ROSA MARIA BARROS DE LIMA PEREIRA
RECLAMADO	ROSA MARIA BARROS DE LIMA PEREIRA - ME
ADVOGADO	SILVANEIDE DE OLIVEIRA FELIX(OAB: 381133/SP)
ADVOGADO	FABIO ROBERT LACERDA(OAB: 363490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **LENICE TEIXEIRA DA SILVA**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THYAGO RAFAEL DE CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002428-93.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	PETERSON MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	MF7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAURO MIZUTANI(OAB: 252666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON MATOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b29ef33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002428-93.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	PETERSON MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	MF7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MAURO MIZUTANI(OAB: 252666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MF7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b29ef33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002186-37.2023.5.02.0601

AUTOR	LEANDRO MACHADO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MACHADO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e49f84f proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000667-27.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS LEONCIO DA SILVA(OAB: 466057/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3768f proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a exequente para juntar no prazo de 10 dias, em seu requerimento, a **ficha cadastral completa e atualizada** expedida pela JUCESP **(incluindo todas as transformações de NIRE, caso haja)**, em que conste os atuais sócios, para o fim do art. 855-A da CLT, que será processado nos próprios autos da execução, por se tratar de mero incidente, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Findo o prazo sem manifestação, sobreste-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000667-27.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS LEONCIO DA SILVA(OAB: 466057/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d3768f proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a exequente para juntar no prazo de 10 dias, em seu requerimento, a **ficha cadastral completa e atualizada** expedida pela JUCESP **(incluindo todas as transformações de NIRE, caso haja)**, em que conste os atuais sócios, para o fim do art. 855-A da

CLT, que será processado nos próprios autos da execução, por se tratar de mero incidente, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Findo o prazo sem manifestação, sobreste-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001391-41.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	JOSUE SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO	JOABE SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO	QBEX COMPUTADORES S/A
RECLAMADO	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia (ARIBA)
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e26c proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos sem modificação do julgado, intime-se a executada LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA para, nos termos do artigo 880 da CLT, comprovar o pagamento da execução, sob pena de execução.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001391-41.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	JOSUE SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO	JOABE SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO	QBEX COMPUTADORES S/A
RECLAMADO	LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS(OAB: 26951/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado da Bahia
TERCEIRO INTERESSADO	Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia (ARIBA)
TERCEIRO INTERESSADO	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 038e26c proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos sem modificação do julgado, intime-se a executada LEAH EMPREENDIMENTOS LTDA para, nos termos do artigo 880 da CLT, comprovar o pagamento da execução, sob pena de execução.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-03.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO	MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA(OAB: 108652/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f0fa3c proferido nos autos.

Vistos.

Diante do atraso no pagamento da 1ª parcela por culpa da reclamada, intime-se para, em 5 dias, comprovar o pagamento da multa, no importe de R$ 1.500,00, sob pena de execução.

As demais parcelas deverão ser pagas nas datas aprazadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-03.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA(OAB: 108652/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f0fa3c proferido nos autos.

Vistos.

Diante do atraso no pagamento da 1ª parcela por culpa da reclamada, intime-se para, em 5 dias, comprovar o pagamento da multa, no importe de R$ 1.500,00, sob pena de execução.

As demais parcelas deverão ser pagas nas datas aprazadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000739-53.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	CARLOS SOUZA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)
RECLAMADO	MARKSON DAVID ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)
RECLAMADO	J M FAMILIA DO PAO LTDA
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **CARLOS SOUZA**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o

pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001431-13.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f6119 proferido nos autos.

Vistos.

Acerca do alegado inadimplemento da 2ª parcela do acordo, vencida em 22/04/2024, manifeste-se a reclamada, em 05 dias, inclusive para propor novas tratativas para o pagamento do crédito do reclamante, se for o caso, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001431-13.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	ARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f6119 proferido nos autos.

Vistos.

Acerca do alegado inadimplemento da 2ª parcela do acordo, vencida em 22/04/2024, manifeste-se a reclamada, em 05 dias, inclusive para propor novas tratativas para o pagamento do crédito do reclamante, se for o caso, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002456-71.2017.5.02.0601

RECLAMANTE	EUCLIDES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	MARIA TERESA LOMBARDI
RECLAMADO	AGL - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **EUCLIDES JOSE DOS SANTOS**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001587-98.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LIGIA FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	JAIR LINHARES GOMES
ADVOGADO	CAMYLA ARIANE GOMES(OAB: 156365/MG)
ADVOGADO	THAMARA TEREZA LINHARES GOMES(OAB: 150195/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR LINHARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76f1773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001587-98.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	LIGIA FERNANDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	JAIR LINHARES GOMES
ADVOGADO	CAMYLA ARIANE GOMES(OAB: 156365/MG)
ADVOGADO	THAMARA TEREZA LINHARES GOMES(OAB: 150195/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA FERNANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76f1773 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Por regularmente quitado o acordo, arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001969-28.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	KATIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66df424 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, inclua-se **DANIELA ZAMBONI, CPF: 251.291.938-22**, no polo passivo da demanda (artigo 147 da Consolidação das

Normas da Corregedoria Regional) e cite-se para pagamento, na forma do art. 880 da CLT, **intimando-se da presente sentença no mesmo ato.**

Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se à penhora "on line", via **Sisbajud** do débito exequendo, pelo prazo de 30 dias ("teimosinha"), nas contas de todos os executados.

Caso a penhora resulte parcial, reitere-se a ordem pelo valor remanescente.

Se infrutífero, inclua-se no **BNDT**, e utilizem-se os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal ora requeridos pela parte exequente **(RENAJUD e ARISP,** esta última em todo o Estado de São Paulo) em face do(s) sócio(s) ora incluído(s).

Após, oficie-se à **Delegacia da Receita Federal (Infojud)** solicitando as 03 (três) últimas declarações fiscais do(s) sócio(s) ora incluído(s), bem como a DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), referente a todo o período desde 01/01/1980 até a data da pesquisa.

Apenas em caso de resposta positiva, junte-se aos autos atribuindo sigilo aos documentos, permitindo-se visibilidade somente à parte requerente.

Fica **vedada a extração de cópias dos documentos sigilosos** para anexá-los neste processo ou em outros processos deste ou de qualquer outro Juízo, sob pena de responsabilidade.

Com os resultados, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, dê-se ciência ao exequente, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001969-28.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	KATIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66df424 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, inclua-se **DANIELA ZAMBONI, CPF: 251.291.938-22**, no polo passivo da demanda (artigo 147 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional) e cite-se para pagamento, na forma do art. 880 da CLT, **intimando-se da presente sentença no mesmo ato.**

Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se à penhora "on line", via **Sisbajud** do débito exequendo, pelo prazo de 30 dias ("teimosinha"), nas contas de todos os executados.

Caso a penhora resulte parcial, reitere-se a ordem pelo valor remanescente.

Se infrutífero, inclua-se no **BNDT**, e utilizem-se os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal ora requeridos pela parte exequente **(RENAJUD e ARISP,** esta última em todo o Estado de São Paulo) em face do(s) sócio(s) ora incluído(s).

Após, oficie-se à **Delegacia da Receita Federal (Infojud)** solicitando as 03 (três) últimas declarações fiscais do(s) sócio(s) ora

incluído(s), bem como a DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), referente a todo o período desde 01/01/1980 até a data da pesquisa.

Apenas em caso de resposta positiva, junte-se aos autos atribuindo sigilo aos documentos, permitindo-se visibilidade somente à parte requerente.

Fica **vedada a extração de cópias dos documentos sigilosos** para anexá-los neste processo ou em outros processos deste ou de qualquer outro Juízo, sob pena de responsabilidade.

Com os resultados, considerando-se o disposto no art. 878 da CLT, dê-se ciência ao exequente, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução. Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Findo o prazo de 2 anos do sobrestamento, sem impulso da execução pela parte interessada, tornem conclusos para pronunciamento da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000177-05.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINE PENHA TEIXEIRA
ADVOGADO	RAMSES BENJAMIN SAMUEL COSTA GONCALVES(OAB: 177353/SP)
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CAROLINE PENHA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 793fc00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000177-05.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	JESSICA CAROLINE PENHA TEIXEIRA
ADVOGADO	RAMSES BENJAMIN SAMUEL COSTA GONCALVES(OAB: 177353/SP)
RECLAMADO	C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA LIA MARTINS TEIXEIRA DE MOURA(OAB: 165321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.P SERVICOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 793fc00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Exclua-se a parte executada do BNDT e baixem-se eventuais restrições e/ou penhoras.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se, valendo a presente sentença para o fim do art. 54, §7º,

do Provimento GP/CR nº 13/2006.

APARECIDA MARIA DE SANTANA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001165-26.2023.5.02.0601

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS KRAY
ADVOGADO	MICHELE IOP CERDA PALACIOS(OAB: 101749/RS)
RECLAMADO	O.R. DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME
ADVOGADO	MOACYR DA COSTA NETO(OAB: 163309/SP)
RECLAMADO	MOZART FERNANDES DA SILVA 46076125888
ADVOGADO	MOACYR DA COSTA NETO(OAB: 163309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS KRAY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: **MARCUS VINICIUS KRAY**

Fica V.Sa intimado(a) para ciência do resultado da(s) pesquisa(s) em convênio(s) e, considerando o disposto no art. 878 da CLT, para no prazo de 30 dias, indicar meios concretos para a efetiva satisfação da execução, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso concreto. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

Findo o prazo sem manifestação, iniciar-se-á a contagem do prazo para a incidência da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, com a remessa do feito ao sobrestamento pelo prazo de 2 anos, observadas as formalidades de praxe.

Ressalte-se que o desarquivamento está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade dos executados, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA

Servidor

2ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATOrd-1000147-98.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	INGRID STEPHANIE D ELBOUX SENA
ADVOGADO	MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK(OAB: 217890/SP)
RECLAMADO	CLINICA MEDICA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA MEDICA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, **CITA/NOTIFICA** o(a)

CLINICA MEDICA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA ,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1000147-98.2022.5.02.0602,** apresentada pelo(a) **INGRID STEPHANIE D ELBOUX SENA** contra **CLINICA MEDICA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA**, para pagamento do valor abaixo, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, no prazo de 15 dias, manifeste-se, indique bens da sociedade (art. 795 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, bem como registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e SERASA.

VALOR: R$ 13.011,36

Atualizados até 11/04/2024

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	24042418522277200000345276401
LIQUIDAÇÃO SENTENÇA	Decisão	24042418130844800000345268442
Planilha atualizada	Certidão	24042418101508100000345267739
CALCULO_NGRID STEPHANIE D	Documento Diverso	24041511403221700000343544082
Petição	Manifestação	24041511400855000000343543947
Intimação	Intimação	24040416583758000000342122670
Despacho	Despacho	24040415472597800000342098669
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24040415444539800000342097507
Edital de Intimação	Edital	23112215494670000000326193514
Intimação	Intimação	23092812333005400000319148097
Sentença	Sentença	23092812331110900000319148040
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23091214531941200000316673177
Edital	Edital	23071015251706300000307843353
Intimação	Intimação	23070616380395700000307478693
Despacho - Redesignação de	Despacho	23070616172793600000307472743
Edital de citação/notificação	Edital	23070315100798400000306820456

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23063017514587800000306641638
Mandado	Mandado	23040416120141800000294499910
Intimação	Intimação	23040411403607400000294428565
Despacho - Redesignação de	Despacho	23040411291668500000294425411
Petição novo endereço	Manifestação	23032712183356600000293227195
Intimação	Intimação	23031716334315400000292016811
Despacho	Despacho	23031715170696100000291990908
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23012714371102200000285418990
Mandado	Mandado	22121512454806500000282914363
Intimação	Intimação	22121512404706300000282913414
Despacho	Despacho	22121420365273400000282854747
INFOJUD sócia	Documento Diverso	22121420452675300000282855335
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22121315315452000000282626722
Mandado	Mandado	22121216374007700000282465306
Intimação	Intimação	22120816034650000000282205741
Decisão	Decisão	22120718361025600000282079042

Ficha JUCESP ré	Documento Diverso	22120718340257200000282078724
Devolução da intimação da ré	Documento Diverso	22120619060117200000281906763
Intimação	Intimação	22111114554637700000279194419
Intimação	Intimação	22111013014656600000279007882
Sentença	Sentença	22111013012576700000279007725
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	22092614141733400000273439551
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22092614144030000000273439617
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22092214505761000000273082201
Notificação	Notificação	22081518010768800000267995674
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22081513434319000000267912156
Notificação	Notificação	22061409421109500000260292773
Intimação	Intimação	22061407210724000000260279816
Despacho - retorno de CEJUSC	Despacho	22061318202251700000260243255
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22060616371304700000259228619
Intimação	Intimação	22050312423485200000254263515
Intimação	Intimação	22040814381842300000251224111
Despacho	Despacho	22040813120878400000251202922
petição juntada de email	Manifestação	22020813324766900000243653585
Intimação	Intimação	22020714271117100000243484517
Despacho - encaminhamento ao	Despacho	22020713541290100000243476167
dispensa	Documento Diverso	22020415403871900000243276059
Carteira trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22020415403401500000243276023
envio da documentação	Documento Diverso	22020415403819700000243276056
fornecendo ajuda para Dra. do labo	Documento Diverso	22020415403842200000243276057
fatura	Documento Diverso	22020415404026000000243276069
fatura claro	Documento Diverso	22020415404004800000243276067
boleto Lello	Documento Diverso	22020415403952300000243276064
Parcelas Construtora -1	Documento Diverso	22020415404114900000243276075
Petição Inicial	Petição Inicial	22020415272671900000243271832
Contato oferta de vaga	Documento Diverso	22020415403754400000243276051
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	22020415404290300000243276086
conversas grupo laboratorio	Documento Diverso	22020415403800600000243276053

Carteira Profissional	Documento Diverso	22020415403304400000243276018
Procuração e declaração	Procuração	22020415403184000000243276011
CTPS contrato trab	Contrato	22020415403662100000243276043
CTPS alt biomed	Documento Diverso	22020415403613900000243276039
CNH	Registro Geral de Estrangeiro (RGE)	22020415403237100000243276014
plano celular	Documento Diverso	22020415404139500000243276078

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000025-17.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	DEBORA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, **CITA/NOTIFICA** o(a)

MN RAMC SERVICOS LTDA,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1000025-17.2024.5.02.0602,** apresentada pelo(a) **DEBORA SILVA DOS SANTOS** contra **MN RAMC SERVICOS LTDA e outros (1)**, dos termos da r. decisão a seguir transcrita:

Fica(m) o(s) reclamado(s) citado(s) da presente ação e notificado para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 13/05/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e**

demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042611084639700000345537666
Intimação	Intimação	24042611084621500000345537661
Despacho	Despacho	24042517204286800000345455623
Ficha JUCESP	Documento Diverso	24042517154743300000345454214
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042514453461300000345400822
Mandado	Mandado	24042214020133700000344728853
Intimação	Intimação	24042207220464000000344624359
Intimação	Intimação	24042207220486900000344624360
Despacho	Despacho	24042019272105400000344593615
Notificação devolvida 1ª ré	Documento Diverso	24042019254155700000344593594

Citação inicial	Notificação	24031211433523500000338692030
Intimação	Intimação	24031113052969700000338479328
Intimação	Intimação	24031113052944400000338479323
Despacho Triagem Inicial	Despacho	24030821112153400000338348299
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24030515073165000000337620073
CONTESTAÇÃO MSP	Contestação	24030320304331800000337244365
CONTRATO MSP X MN RAMC	Documento Diverso	24030320323964200000337244415
FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO	Documento Diverso	24030418075651500000337453349
MSP PA SEI 6023.2023-0000941-	Documento Diverso	24030500493958900000337493323
MSP PA SEI 6023.2023-0002417-	Documento Diverso	24030500500158100000337493328
Intimação	Intimação	24020617473450900000333701750
Intimação	Intimação	24020617473440900000333701749
Intimação	Intimação	24020617473433600000333701748
Intimação	Intimação	24020519125592500000333499477
Despacho	Despacho	24020518275376500000333490849
Recibo de pagamento -	Recibo	24011018154406800000330772410
Vale transporte - Debora	Documento Diverso	24011018152540400000330772374
Print whtsapp - Debora	Documento Diverso	24011018145826200000330772338
Extratos - Denora	Extrato de FGTS	24011018143440400000330772283
Fgts - Debora_01	Extrato de FGTS	24011018141559700000330772243
Ctps digital - Debora_01	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24011018135396800000330772216
Declaracao - Debora_01	Declaração de Hipossuficiência	24011018133318100000330772182
Procuracao - Debora_01	Procuração	24011018130501600000330772089
Petição Inicial	Petição Inicial	24011018124374200000330772053

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinadoeletronicamente]

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001743-30.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	MOHAMAD ALI KADRI
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI
RECLAMADO	NURA SALIM MOURAD
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELENA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO(OAB: 111970/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PATROCINA CARAMANTE
ADVOGADO	ALFREDO PREITE JUNIOR(OAB: 331202/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MEU MUNDO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VISTA MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO TONINI JUNIOR(OAB: 354476/SP)
ADVOGADO	MOHAMAD AHMAD BAKRI(OAB: 301534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDO ALTAIR CARAMANTES
ADVOGADO	ALFREDO PREITE JUNIOR(OAB: 331202/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	17ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MOHAMAD S AHMAD HARATI
ADVOGADO	RICARDO MARTINS CAVALCANTE(OAB: 178088/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FURLAN HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDER FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 404687/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA MARRONATO DA CONCEICAO
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LOJAS FENICIA LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FORO CENTRAL CÍVEL - 37ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	R. E. ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ELIDIEL POLTRONIERI(OAB: 141294/SP)
ARREMATANTE	KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ALVES DA ROCHA(OAB: 392536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	9º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON CASSIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY PEREIRA NUNES
ADVOGADO	Nilza Salete Alves(OAB: 312402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UESLEY CLAUBER BATISTA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CIVIL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL do Fórum Penha de Franca da Comarca de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO FERRAZ DO AMARAL BRAGHETTI
ADVOGADO	LUCIANO TERRERI MENDONCA JUNIOR(OAB: 246321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA - 3ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA 1ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA TROFINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEOPOLDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES(OAB: 221908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILANE ALVES ARAUJO CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA 2ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	DIOSDELIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TAKEI - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, **NOTIFICA** o(a)

N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI,

parte da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001743-30.2016.5.02.0602,** apresentada pelo(a) **MOHAMAD ALI KADRI** contra **N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI e outros (1)**, dos termos da r. decisão registrada sob o ID ba10d32 a seguir transcrita:

ID nº 68c5c30 - Embargos declaratórios opostos pelo arrematante KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, alegando contradiçãona decisão embargada de fls. 2.917/2.918 - ID nº 68c5c30 em comparação com decisãoanteriormente proferida nos autos às fls. 1.319/1.330 sob ID nº e8c4859, no tocante àdata para levantamento de débitos fiscais do imóvel arrematado que serão sub-rogados no preço da arrematação em razão do registro desta ter sido efetuadosomente 08/02/2022 e a decisão embargada indicar a data de 16/12/2021, ocasião daemissão da carta de arrematação.

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042415364416800000345213942
Sentença	Sentença	24042413022617400000345159605
MATRÍCULA 179.736 20.03	Certidão do Cartório de Registro de	24032013020989700000340055686
MATRÍCULA 60.808 20.03	Certidão do Cartório de Registro de	24032013004571300000340055342
PARCELA 30-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	24032012594241500000340055087
PARCELA 29-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	24032012594218000000340055084
PARCELA 28-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	24032012594204700000340055081
Comprovação de quitação da	Manifestação	24032012591174500000340054946
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	24022011505768700000335269725
Intimação	Intimação	24020910343879900000334182841
Despacho	Despacho	24020909334795900000334169344
Consulta Débitos de IPTU No Portal da	Documento Diverso	24020909305248000000334168867
Consulta Dívidas IPTU Portal Dívida	Documento Diverso	24020909295026300000334168678
PARCELA 27-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	23122012301836800000330113271
PARCELA 26-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	23122012301809000000330113269
Juntada de comprovante de	Manifestação	23122012300061200000330113252
Petiçao TRABALHISTA transf	Manifestação	23120611592960300000328281314
Consulta Dívidas IPTU Imóvel Leiloado	Certidão	23111318102772900000325143256
reserva de crédito HONORÁRIOS	Manifestação	23110816352419800000324518139
Despacho	Despacho	23102416431956500000322647595
PARCELA 25-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23102309225812300000322301893
Juntada de comprovante de	Manifestação	23102309214356800000322301633
Intimação	Intimação	23092217033675900000318369669
Despacho	Despacho	23092216073905000000318351547
PARCELA 24-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23091918041801800000317792070
Juntada de comprovante de	Manifestação	23091918035899300000317792006
Intimação	Intimação	23082518524178200000314471685
Despacho	Despacho	23082512161009300000314349605
PARCELA 23-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23082412572337500000314164365
Juntada de comprovante de	Manifestação	23082412570550900000314164266

Email encaminhado para Varas do	Certidão	23080308182836400000311154483
OFÍCIOS TRANSFERÊNCIAS	Documento Diverso	23080307592911700000311153256
Intimação	Intimação	23072113453717600000309487134
Despacho	Despacho	23072111435201800000309459750
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23072014410687900000309332727
PARCELA 22-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23072012562337700000309309486
Juntada de comprovante de	Manifestação	23072012560669300000309309426
Edital Intimação N. S. Mourad Móveis Eireli	Edital	23071215055670700000308227446
Mandado Intimação Nura Salim Mourad	Mandado	23071215055610300000308227440
Intimação	Intimação	23070715300625800000307629768
Decisão (Liberação de valores)	Decisão	23070713532387400000307600185
Extrato conta judicial SISCONDJ com	Documento Diverso	23070713551970300000307600695
Despacho	Despacho	23062014044029000000304870534
PARCELA 21-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23061910453470200000304589427
Manifestação	Manifestação	23061910452374900000304589381
Correspondência Eletrônica VTs e	Certidão	23061611220144900000304365774
Intimação	Intimação	23061418463543300000304109433
Decisão (INSUFICIÊNCIA DE	Decisão	23061417534951200000304097145
Extrato atualizado da conta judicial	Documento Diverso	23060620151249000000303163624
Email encaminhado para Varas do	Certidão	23053113394731000000302230233
OFÍCIOS TRANSFERÊNCIAS	Documento Diverso	23053113242555800000302226475
PARCELA 20-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23051913005122700000300501886
Juntada de comprovante de	Manifestação	23051912595834900000300501682
Decisao pedido reserva_Alessander	Documento Diverso	23051518425039300000299768922
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23051518401341800000299768408
calculo ferraioli	Documento Diverso	23050417442467900000298293844
0046695-82.2012.8.26.0554	Documento Diverso	23050417442436600000298293842
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23050417371620300000298292040
PARCELA 19-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23042412343842800000296692324
Juntada de comprovante de	Manifestação	23042412331145000000296691954
informar a regulariz. represent. proc.	Manifestação	23042412103264300000296685387
Intimação	Intimação	23041917431968400000296333823

Despacho	Despacho	23041917061739400000296323157
PARCELA 18-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23041810021660400000296010779
Juntada de comprovante de	Manifestação	23041810020006800000296010719
Edital intimação reclamada N. S.	Edital	23041714154067900000295876081
Intimação	Intimação	23041417315829600000295718421
Despacho	Despacho	23041415495190300000295685788
fabio20230303_10215867	Procuração	23030609475248600000290039222
Peticionamento Avulso	Manifestação	23030609473997200000290039151
fabio20230303_10215867	Procuração	23041321392821500000295572733
MANIFESTAÇÃO 02 - TRABALHISTA 2a	Apresentação de Procuração	23041321391073900000295572726
Notificação Vista Móveis Ltda	Documento Diverso	23041315012947700000295496871
IDPJ procedente 0004696-	Documento Diverso	23040317451262900000294339956
Peticionamento Avulso	Manifestação	23040317444840100000294339830
Ofício 3ª VT Santo André - requisição de	Documento Diverso	23032819562036000000293558168
Resposta ofício Juizado Especial	Certidão	23032819494893000000293557623
Ofício eletrônico Juizado Especial	Certidão	23032819450876600000293557213

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23032114201400200000292417500
CONTRATO SOCIAL LOJAS FENICIA	Contrato	23031713514960500000291965256
PROCURAÇÃO LOJAS FENICIA	Procuração	23031713500607600000291964617
P10883 - Regularizar representação	Manifestação	23031713495316400000291964542
Envio intimação via correio eletrônico	Certidão	23031619092960600000291864614
1743-30 decisão 1	Intimação	23031619044476500000291864062
Intimação Furlan	Intimação	23031619044468600000291864061
CALCULOS + honorarios 9	Planilha de Cálculos	23030911335061000000290688562
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	23030911335000300000290688560
PROCURAÇÃO	Procuração	23030911334847900000290688549
OFICIO PENHORA NO ROSTO	Documento Diverso	23030911334694300000290688542
Peticionamento Avulso	Manifestação	23030911300476300000290687468
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23030315124039700000289892588
Contrato Social - Furlan Henriques	Contrato	23030214421693700000289683246
Peticionamento Avulso	Manifestação	23030214414838000000289683116
MANIFESTAÇÃO TRABALHISTA Maria	Manifestação	23030121505851300000289577641

Intimação	Intimação	23022817574318800000289342250
Despacho	Despacho	23022816013898200000289305333
Despacho	Despacho	23022317481607900000288711300
PARCELA 17-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	23021716291205600000288358408
Manifestação	Manifestação	23021716285742500000288358346
Novo E-mail Justiça Comum Decisão	Certidão	23021515272213500000287995003
Novo E-mail VTs Decisão 12.12.2022	Certidão	23021515173097300000287991518
Despacho	Despacho	23012413431077100000285005119
PARCELA 16-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	23012311421143900000284816173
Juntada de comprovante de	Manifestação	23012311415596900000284816122
Intimação	Intimação	23011310404809600000284120884
Despacho	Despacho	23011216551772200000284081952
Ofício - Foro de São Caetano do Sul -	Documento Diverso	23011216134187600000284075564
procuração R.E. 12.2022	Procuração	23011115052557100000283966476
Peticionamento Avulso	Manifestação	23011115051607000000283966457
Intimação	Intimação	23011017120113200000283894394

Despacho	Despacho	23011016275360700000283887792
PARCELA 15-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	22122114185485200000283428294
Juntada de comprovante de	Manifestação	22122114134921300000283428067
E-MAIL 9º CRI SP PROC 1001743-	Documento Diverso	22121516262533600000282965731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22121516222503000000282964593
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22121318580382800000282677165
Retorno e-mail 9ª VTZL	Certidão	22121313063379600000282589127
Retorno e-mail 3º ofício cível	Certidão	22121313051108100000282588874
1743-30 decisão	Mandado	22121312455810700000282585005
1743-30 decisão	Mandado	22121312455791300000282585002
Mandado intimação Nura	Mandado	22121312455792200000282585003
Mandado 1ª ré	Mandado	22121312455734600000282585001
1743-30 decisão	Mandado	22121312355780700000282582750
1743-30 decisão	Mandado	22121312355760100000282582748
4ª vara cível do fórum penha de	Mandado	22121312355761000000282582749
Mandado 9º. oficial de registro de	Mandado	22121312355735400000282582747

Foro Central Cível - 37ª, 17ª e 11ª vara	Correspondência ou Mensagem	22121312243452800000282580414
foro regional vii - itaquera 1ª e 2ª vara	Correspondência ou Mensagem	22121311591528000000282573952
81ª vara do trabalho de são paulo	Correspondência ou Mensagem	22121311505090800000282571891
foro regional vii - itaquera - 3ª vara	Correspondência ou Mensagem	22121311343672200000282567834
Intimação	Intimação	22121309551791100000282543952
E-mail Envio VTs Decisão	Certidão	22121309511215300000282543150
E-mail Envio Certidão Objeto e Pé	Certidão	22121309312345800000282539509
Intimação	Intimação	22121221443973900000282516642
Decisão Relatório Execução Liberação	Decisão	22121216052683500000282455581
Atualização de cálculos processo nº	Documento Diverso	22121213011860700000282403099
Atualização de cálculos processo nº	Documento Diverso	22121212260445600000282395291
Intimação	Intimação	22120716100689800000282039875
Decisão	Decisão	22120715131227900000282022107
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ	Certidão	22120715362055500000282029229
EXTRATO SISCONDJ SALDO	Certidão	22120715324003900000282028030
PENHORA NO ROSTO - ORDEM	Certidão	22120715244356700000282025464

Requerimento de penhora no rosto dos	Certidão	22120714461783600000282014228
oficio informa valor do crédito 0006038-	Documento Diverso	22120118563751800000281430817
requer juntada de oficio da 37a V.C. SP	Manifestação	22120118560030700000281430726
Despacho 3ª VT Santo André	Documento Diverso	22113018160774000000281251853
Requerimento de penhora no rosto dos	Documento Diverso	22113018113175100000281251018
Comprovante de depósito judicial Sinal	Certidão	22113013545855100000281178273
Atualização de cálculos Processo	Correspondência ou Mensagem	22112920393162100000281087740
Pedido de penhora no rosto 4VTZL	Correspondência ou Mensagem	22112920045319500000281084872
PEDIDO PENHORA NO ROSTO 9VT ZL	Correspondência ou Mensagem	22112907274536600000280912302
PEDIDO PENHORA NO ROSTO 9VT ZL	Correspondência ou Mensagem	22112907241344700000280912174
PARCELA 14-30_merged (1)	Comprovante de Depósito Judicial	22111715433755800000279654846
Juntada de comprovante de	Manifestação	22111715430140800000279654629
Despacho	Despacho	22110717040114100000278514179
Oficio_535	Ofício	22110716581575600000278512369
Decisao_529	Decisão (cópia)	22110716581497100000278512364
Oficio_484	Ofício	22110716581462300000278512359

Pedido de Penhora 03 CV SUZANO -	Correspondência ou Mensagem	22110716570335000000278511985
Juntada de Oficio	Manifestação	22072212460924900000265164885
PLANILHA DE DÉBITOS -	Planilha de Cálculos	22110313211191100000278059337
Peticionamento Avulso	Manifestação	22110313205354200000278059249
2-OFICIO PENHORA ROSTO DOS	Documento Diverso	22102608412744600000277285239
1-PET PENHORA ROSTO AUTOS	Manifestação	22102608410113900000277285154
PARCELA 13-30_merged	Comprovante de Depósito Judicial	22102108381253800000276678407
Juntada de comprovante de	Manifestação	22102108374982700000276678386
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	22101115524979300000275499713
manifestação	Manifestação	22092918415035300000274081403
manifestação	Documento Diverso	22092918525411500000274082684
Juntada de comprovante de	Manifestação	22092316471138700000273287121
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22092316473207800000273287150
E-mail	Correspondência ou Mensagem	22090216531288000000270635656
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Documento Diverso	22090216531392400000270635669
Tribunal de Justiça do Estado de São	Certidão	22090216525537700000270635518

Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Correspondência ou Mensagem	22090211145418300000270545471
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Documento Diverso	22090211145435400000270545474
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Documento Diverso	22090211145473800000270545477
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Documento Diverso	22090211145451300000270545476
Doumentos - Tribunal de Justiça do Estado	Certidão	22090211134767900000270545154
PETIÇÃO REITERANDO	Manifestação	22083109520906100000270166290
EMBARGOS DECLARAÇÃO	Documento Diverso	22083109531474600000270166440
Intimação	Intimação	22082917231393900000269900957
Alvará autor SISCONDJ	Documento Diverso	22082917130172200000269897717
Dados bancários fornecidos pelo	Certidão	22082916555365600000269891348
Petição Intermediária	Manifestação	22082813113620100000269734755
Juntada de comprovante de	Manifestação	22082514560654200000269442603
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22082514574514300000269442937
JUNTADA	Manifestação	22082310043004200000268998681
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	22082310053180600000268998825
Solicitação de penhora no rosto dos	Documento Diverso	22082215314501500000268891366

Solicitação de penhora no rosto dos	Correspondência ou Mensagem	22082215314483800000268891364
47ª VTde SÃO PAULO - solicitação	Certidão	22082215311269500000268891133
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22081720024704900000268397848
Tribunal de Justiça de SP - Foro de	Correspondência ou Mensagem	22081715223906900000268331993
Tribunal de Justiça de SP - Foro de	Documento Diverso	22081715223938600000268331996
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Certidão	22081715214839700000268331741
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	22081613391358400000268109931
1743-30 decisão liberação valores	Edital	22080916472531200000267318557
Edital decisão liberação de valores	Edital	22080916472502200000267318556
Intimação	Intimação	22080914014245300000267268127
Despacho	Despacho	22080913034215600000267255925
PETIÇÃO DE REITERAÇÃO	Manifestação	22080408383095600000266680648
Embargos de declaração	Documento Diverso	22080408430507000000266681206
Comprovante de depósito judicial	Manifestação	22072207433938100000265118245
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22072207441580400000265118248
anexando o oficio do MM. Juizo da 1ª Vara	Manifestação	22072014013459700000264875045

OFICIO JUDICIAL	Documento Diverso	22072014080942300000264875223
Intimação	Intimação	22071809421130600000264468840
Despacho	Despacho	22071510153917600000264296122
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071720373045900000264450595
Credor FURLAN HENRIQUES	Manifestação	22071616295913300000264434195
Dados Bancários Furlan Advogados	Documento Diverso	22071616332851300000264434210
Petição Intermediária	Manifestação	22071413514715700000264190028
Procuração	Procuração	22071413533139500000264190226
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071412010522700000264166393
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071411462297000000264162621
Indicação de conta	Manifestação	22071410435868100000264148986
Procuração	Procuração	22071410460588500000264149141
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071316474172300000264072365
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071316445249300000264071514
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071316263945100000264066213
Dados conta Reclamante	Manifestação	22071209415818500000263811215

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071116363942200000263735631
INFORMA DADOS BANCÁRIOS RECTE	Manifestação	22071116355490700000263735321
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420425400000263556992
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420412400000263556991
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420462200000263556999
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420450500000263556997
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420411900000263556990
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420399100000263556989
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420449900000263556996
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420438500000263556995
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420398100000263556988
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420387000000263556987
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420475800000263557001
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420462900000263557000
1743-30 decisão 07	Mandado	22070817420437900000263556994
Mandado intimação Nura	Mandado	22070817420426000000263556993

Intimação	Intimação	22070817211599400000263551605
Decisão de liberação de valores	Despacho	22070812303878900000263478563
Comprovante unificação depósitos	Documento Diverso	22070814535424300000263509601
Atualização	Planilha de Atualização de	22070814242522600000263501142
Juntada de comprovante de	Manifestação	22062218512615500000261302188
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22062218584703600000261303243
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Documento Diverso	22062217372321200000261286539
Tribunal de Justiça do Estado de SP -	Ofício	22062217372189500000261286526
Tribunal de Justiça do Estado de SP - e-	Correspondência ou Mensagem	22062217372128700000261286522
Tribunal de Justiça do Estado de São	Certidão	22062217363145100000261286304
REITERAÇÃO DE PEDIDO DE	Manifestação	22062212405395900000261204930
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	22062212425926700000261205041
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	22060918575609500000259818125
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	22060918581750100000259818175
3ª Vara Cível de São Bernardo - Ofício	Ofício	22060914301202400000259749369
E-mail	Correspondência ou Mensagem	22060914300931400000259749359

3ª Vara Cível de São Bernardo - Ofício	Certidão	22060914294448500000259749280
Solicitação de Habilitação	Manifestação	22052512485496600000257600877
ofício juízo cível - penhora rosto autos	Documento Diverso	22052512511290000000257601117
calculo liquidação	Documento Diverso	22052512513557300000257601234
Juntada de comprovante de	Manifestação	22052312533484100000257194921
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22052312551568400000257195308
E-mail - 3ª Vara Cível - Foro Regional VII -	Correspondência ou Mensagem	22051315523429700000256155245
Ofício - 3ª Vara Cível - Foro Regional VII -	Ofício	22051315523481500000256155247
Documentos - 3ª Vara Cível - Foro	Correspondência ou Mensagem	22051315514264600000256154976
Penhora no rosto dos autos	Manifestação	22051117592410700000255791262
Procuração	Procuração	22051118022524100000255791432
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	22051118023049700000255791455
Cert Obj Pe - Proc 0000206-	Documento Diverso	22051118053078700000255792021
Print proc originário	Documento Diverso	22051118055838200000255792119
Petição pedido de penhora processo	Documento Diverso	22051118064494600000255792267
Deter pedido cert obj pe	Documento Diverso	22051118072537900000255792419

Executada PF no polo passivo	Documento Diverso	22051118081602600000255792591
Desconsid Pers Jca	Documento Diverso	22051118083765000000255792650
Guia GRU cert obj pe	Documento Diverso	22051118090252700000255792712
Pgto Guia recolh cert obj pe	Documento Diverso	22051118093192200000255792834
Decisão - 1ª VT de São Paulo - Zona Sul	Documento Diverso	22050911563692600000255222875
E-mail - 1ª VT de São Paulo - Zona Sul	Correspondência ou Mensagem	22050911563452400000255222862
Documentos - 1ª VT de São Paulo - Zona	Correspondência ou Mensagem	22050911551232400000255222521
PET_PENHORA_UESLEY_ESCLARECIM	Manifestação	22050909363880600000255186488
OFICIO_CALCULO_ATUALIZADO	Planilha de Cálculos	22050909372686900000255186546
PENHORA_PRISCILA_DESPACHO_SAN	Manifestação	22050909213182200000255184046
PETICAO_EM_PDF	Documento Diverso	22050909230881000000255184174
OFICIO_1_JVC_VILA_PRUDENTE	Documento Diverso	22050909240299500000255184344
Intimação	Intimação	22050615563631700000254951058
Despacho	Despacho	22050611191774200000254882076
Ofício recebido do 9º CRI de São Paulo via	Certidão	22050418201671100000254565646
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22050414180228700000254487608

Decisão - 3ª VT de Santo André-SP	Documento Diverso	22050414175762400000254487573
E-mail - 03ª VT de Santo André-SP	Correspondência ou Mensagem	22050414175615300000254487564
Documentos - 3ª VT de Santo André/SP	Correspondência ou Mensagem	22050414171797700000254487349
Outra decisão - processo 0000206-	Documento Diverso	22050215572431600000254121809
Decisão - processo 0000206-	Documento Diverso	22050215572510700000254121812
Documentos complementares à	Correspondência ou Mensagem	22050215541229200000254120639
Solicitação de penhora no rosto dos	Documento Diverso	22050215401509500000254115977
GRU - R$ 11,06	Documento Diverso	22050215401565300000254115978
Decisão - processo 0000206-	Documento Diverso	22050215400593900000254115939
E-mail para requerimento de	Correspondência ou Mensagem	22050215400400600000254115929
Comprovante de pagamento de GRU	Documento Diverso	22050215401587800000254115980
Requisição de expedição de	Correspondência ou Mensagem	22050215380915700000254115313
Decisão - 2ª Vara do Trabalho de São	Documento Diverso	22042911510884700000253857345
E-mail da 2ª VT de Santo André	Correspondência ou Mensagem	22042911510701500000253857334
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22042911510777300000253857337
Penhora no rosto dos autos	Documento Diverso	22042911510728100000253857335

E-mail - 2ª Vara do Trabalho de Santo	Correspondência ou Mensagem	22042911502606500000253857084
1ª Vara do Juizado Especial Cível -	Correspondência ou Mensagem	22042816025190600000253753580
Planilha de Cálculos - 1ª Vara do Trabalho	Planilha de Atualização de	22042815543002800000253751137
Atualização de cálculos - 5ª VT -	Planilha de Atualização de	22042815502454800000253749863
PET_ESCLARECENDO_PENHORA_PRI	Manifestação	22042519312479800000253123588
DECISAO_DESNCONSIDERACAO_PJ	Documento Diverso	22042519323518500000253123696
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22042519324326400000253123712
FICHA_CADASTRO_JUCESP	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22042519325072300000253123730
QSA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22042519330418700000253123763
CADASTRO_NURA_TJSP	Documento Diverso	22042519332359100000253123801
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22042519332843600000253123811
PET_ESCLARECENDO_PENHORA_RO	Manifestação	22042518550454900000253117182
Procuração	Procuração	22042518561023000000253117436
SENTENCA_DESCONSIDERACAO_PJ	Documento Diverso	22042518564699300000253117570
CERT_TRANSITO_DESCONS_PJ	Documento Diverso	22042518574761300000253117755
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22042518575781200000253117793

FICHA_COMPLETA_JUCESP	Documento Diverso	22042518583745900000253117913
QSA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22042518585642100000253117964
CADASTRO_TJSP	Documento Diverso	22042518592961900000253118039
CADASTRO_TJSP	Documento Diverso	22042518593496900000253118063
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22042518593824300000253118081
OFICIO_PENHORA_ROSTO_AUTOS	Documento Diverso	22042519000656600000253118221
procuração	Solicitação de Habilitação	22042115394250100000252762182
Procuração	Procuração	22042115411335100000252762198
RG aparecido	Documento Diverso	22042115413947000000252762213
rg maria	Documento Diverso	22042115420174400000252762218
procuração	Solicitação de Habilitação	22042115392957500000252762156
Atualização de valores - 2ª VT de	Documento Diverso	22041216522997000000251644407
Atualização de valores - 2ª VT de	Certidão	22041216521716000000251644311
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22041215224607800000251619927
Petição Inicial	Documento Diverso	22041215231660100000251620044
Contestação	Documento Diverso	22041215232213500000251620060

Sentença Judicial	Documento Diverso	22041215232747500000251620079
Acordão	Documento Diverso	22041215233734200000251620111
Matricula Imóvel	Documento Diverso	22041215234707300000251620178
Desconsideração da Personalidade	Documento Diverso	22041215235988700000251620245
Decisão Judicial	Documento Diverso	22041215240732900000251620307
JUCESP	Contrato Social	22041215241189600000251620329
Juntada de comprovante de	Manifestação	22041211480656500000251572328
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22041211502814100000251572871
Certidão de Débitos 1	Documento Diverso	22041211513548000000251573168
Certidão de Débitos 2	Documento Diverso	22041211514112700000251573184
manifestação	Manifestação	22040813110658700000251202792
matrícula	Documento Diverso	22040813115924700000251202894
matrícula	Documento Diverso	22040813121120400000251202934
1743-30 decisão	Edital	22040811403206500000251181945
Edital	Edital	22040811403170400000251181944
1743-30 decisão	Edital	22040811403218900000251181947

Edital	Edital	22040811403208100000251181946
Recebimento de e-mail por 9º CRI de	Correspondência ou Mensagem	22040716050432600000251079028
Correspondência eletrônica 9º CRI de	Certidão	22040711373352300000251015806
Correspondência eletrônica Varas	Certidão	22040711351691800000251015245
Intimação	Intimação	22040615215941200000250890223
Despacho Saneador	Despacho	22040615062452500000250885085
Comprovante unificação depósitos	Certidão	22040613231526300000250857569
Informação sobre imissão na posse,	Manifestação	22040608415924900000250798503
Intimação ao arrematante	Intimação	22040518453372200000250765204
Intimação	Intimação	22040509002482800000250613927
Despacho	Despacho	22040423482014000000250604504
Requerimento de penhora no rosto dos	Documento Diverso	22040413183157200000250482623
Manifestação Terceiro Interessado	Manifestação	22033111002948600000250068016
Procuração	Procuração	22033111060430800000250068071
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Manifestação	22033014485700900000249941983
PEDIDO DE PENHORA	Manifestação	22032811164021600000249511164
Procuração	Procuração	22032811192201600000249511458
OFICIO PENHORA	Documento Diverso	22032811193511200000249511529
Juntada de comprovante de	Manifestação	22032208495680400000248747928
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22032208515462400000248748104
penhora no rosto dos autos	Manifestação	22032018081210100000248533454
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22031709462725500000248189688
DECISÃO PENHORA ROSTO	Documento Diverso	22031709475817200000248189910
TJSP - ANDAMENTOS	Documento Diverso	22031709481070700000248189937
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22031709471559400000248189802
Juntada Penhora no Rosto dos Autos	Manifestação	22030811402373900000246898994
Juntada penhora no rosto dos autos	Documento Diverso	22030811431246400000246899500
Decisão penhora no rosto dos autos	Documento Diverso	22030811435106500000246899700
pedido levantamento valores recte	Manifestação	22022310143720300000245626546
Solicitar Habilitação	Manifestação	22022113453456500000245306460
Procuração	Procuração	22022113501579000000245306522
Pedido de baixa de ônus gravados na	Manifestação	22021717374123200000245007772

Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	22021717383912000000245008039
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22021717390069400000245008122
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22021716034140800000244982803
Procuração	Procuração	22021716072877100000244982936
Solicitação Penhora Rosto 5ª VT ZL	Certidão	22021614203361800000244779082
petição juntando oficio penhora no	Solicitação de Habilitação	22021514505657500000244606247
ofcio judicial	Procuração	22021514590629300000244606731
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22020213190040900000242832450
Procuração	Procuração	22020213194101300000242832514
OFÍCIO - PENHORA NO ROSTO DOS	Documento Diverso	22020213202156600000242832638
PLANILHA DE CÁLCULOS -	Documento Diverso	22020213210751700000242832805
Comprovação de débitos de IPTU e	Manifestação	22020108090930000000242567895
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22020108162724000000242568500
Consulta de débitos de IPTU	Documento Diverso	22020108165363600000242568545
Consulta de débitos IPTU	Documento Diverso	22020108164000000000242568534
Cópia peças principais do	Documento Diverso	22020108171606500000242568558
Protocolo de registro no CRI	Documento Diverso	22020108172683800000242568563
Ofício eletrônico enviado à 35ª Vara	Certidão	22013116495556800000242491623
Envio e-mail 35ª VC	Certidão	22013115303218900000242466258
Intimação	Intimação	22012817155756400000242280910
Despacho	Despacho	22012816154287100000242264586
Requerimento 35ª Vara Cível	Documento Diverso	22012712594652200000242069069
Requerimento penhora no rosto dos	Certidão	22012712590200800000242068942
Habilitação Terceiro Interessado	Manifestação	22011918510892200000241278903
Procuração	Procuração	22011918545201600000241278972
Sentença Judicial	Documento Diverso	22011918550490200000241278994
Acordão	Documento Diverso	22011918551271500000241279004
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	22011918551608200000241279007
Ofiícios eletrôn. 72ª VTSP, 1ª VT Mauá,	Documento Diverso	22011819293277800000241168553
Oficio eletrônico acerca das	Certidão	22011815450569000000241135858
Intimação	Intimação	22011420515675600000240944856
Despacho	Despacho	22011417360161300000240934607

Ofício 17ª Vara Cível de São Paulo -	Documento Diverso	22011412304897100000240895876
Ofício eletrônico 72ª VT - Requerimento	Documento Diverso	22011412103524300000240893882
Ofício eletrônico 2ª Vara do Trabalho de	Certidão	22011411451047500000240890719
Ofício 4ª Vara Cível Fórum Penha - São	Certidão	22011411383373400000240889956
Juntada de comprovante de	Manifestação	21122708181046900000240227149
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	21122708220836400000240227211
Habilitação Terceiro Interessado	Manifestação	21122017034437900000240120943
Sentença Judicial	Documento Diverso	21122017071049400000240121140
Acordão	Documento Diverso	21122017071698500000240121152
Intimação	Intimação	21121712120676900000239965862
Intimação	Intimação	21121709073718000000239931085
Despacho	Despacho	21121708393908800000239928549
E-mail 9º VTZL	Certidão	21121619530120800000239908927
Edital	Edital	21121619363641000000239907657
Edital	Edital	21121619363648400000239907658
Intimação	Intimação	21121619363655400000239907659
Intimação	Intimação	21121619283797100000239906812
Carta de Arrematação	Carta de Arrematação	21121619023737700000239903677
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	21121618572811300000239902936
PEDIDO DE PENHORA NO	Correspondência ou Mensagem	21121320045468400000239430217
PEDIDO DE PENHORA NO	Correspondência ou Mensagem	21121320021114900000239429932
Habilitação	Manifestação	21121016331515000000239208901
Manifestação em PDF	Documento Diverso	21121016384566700000239209268
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21121016385631700000239209319
Procuração	Procuração	21121016390147600000239209331
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21121016390792500000239209363
DECISAO_PENHORA_NURA_SALIM_GE	Documento Diverso	21121016393264100000239209476
PLANILHA_CALCULOS_NURA_ATUALIZ	Documento Diverso	21121016395472600000239209554
Manifestação e Habilitação	Manifestação	21121014491372400000239181877
Manifestação em PDF	Documento Diverso	21121014524045500000239182080
DOC01_JUCESP_LOJAS_FENICIA_FIC	Documento Diverso	21121014533338600000239182295
DOC02_JUCESP_NS_MOURAD_MOVEI	Documento Diverso	21121014535165100000239182354

DOC03_ESAJ_CARAMANTE	Documento Diverso	21121014541129100000239182429
Relação de Penhoras no Rosto dos Autos	Certidão	21120916001313100000239043144
Despacho	Despacho	21120911442828400000238988147
Penhora no Rosto dos Autos e	Manifestação	21120716482805400000238799275
PET_COMUNICANDO_PENHORA_PDF	Documento Diverso	21120716524769800000238799614
Contrato Social	Contrato Social	21120716530162600000238799666
Procuração	Procuração	21120716531260300000238799715
DOC_3_DECISAO_PENHORA_ROSTO_	Documento Diverso	21120716535048800000238799928
PLANILHA_CALCULOS_TAKEI	Documento Diverso	21120716542814700000238800105
Intimação	Intimação	21120713353787300000238750286
Despacho	Despacho	21120710464420100000238713712
pedido de levantamento	Manifestação	21120611013320500000238528068
Petiçao Terceiro Interessado	Manifestação	21112215102851600000236805509
Acórdão	Documento Diverso	21112215221772800000236809127
Cumprimento sentença	Documento Diverso	21112215223445500000236809202
Ultima atualização	Documento Diverso	21112215225305100000236809290

Juntada de comprovante de	Manifestação	21112212305684800000236766338
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	21112212325577100000236766469
Comunicado eletrônico 9ª VTZL	Certidão	21111215065523600000235899035
Credor Terceiro Interessado FURLAN	Manifestação	21111213480870400000235880863
Pedido de habilitação.	Manifestação	21111210272500200000235840793
Petição habilitação	Documento Diverso	21111210282133100000235840920
Procuração	Procuração	21111210282730300000235840934
E-mail Penhora	Documento Diverso	21111210285945100000235841065
Despacho	Despacho	21111116154556500000235766464
Pedido 9aVTZL penhora no rosto	Correspondência ou Mensagem	21111115144257700000235750205
Manifestação	Manifestação	21110311050957900000234680109
P10883 - Manifestação	Documento Diverso	21110311061709700000234680229
Petição requerendo baixa de ônus,	Manifestação	21102611541885700000234016811
Edital	Edital	21102610105212100000233992003
Edital	Edital	21102610105205900000233992002
Intimação	Intimação	21102610105179600000233992001

Intimação	Intimação	21102610105145700000233991999
Intimação	Intimação	21102518490859200000233944197
Despacho	Despacho	21102518034882600000233934103
Habilitação	Manifestação	21102017175270100000233411194
Procuração	Procuração	21102017440311200000233411319
Substabelecimento sem Reserva de	Substabelecimento sem Reserva de	21102017441209900000233411348
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21102017441954500000233411380
DECISAO_PENHORA_ROSTO_OFÍCIO	Documento Diverso	21102017445364800000233411562
TJSP_CONSUTLA_PROCESSUAL	Documento Diverso	21102017451649800000233411685
PLANILHA_CALCULOS	Documento Diverso	21102017453085800000233411756
Juntada de comprovante de	Manifestação	21101917032037200000233228106
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	21101917041194300000233228187
PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	21100513183769100000231715468
Procuração	Procuração	21100513202762900000231715580
Juntada de auto de arrematação	Manifestação	21100508431375000000231661810
Auto de arrematação	Documento Diverso	21100508443594000000231661864

GD	Documento Diverso	21100508443917600000231661874
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	21100508444486400000231661893
Recibo	Recibo	21100508444692800000231661897
Contrato Social	Contrato Social	21100508445401000000231661905
DOCUMENTO REPRESENTATE	Documento Diverso	21100508450822500000231661919
Despacho	Despacho	21092019274675100000229819988
Requerimento penhora no rosto dos	Documento Diverso	21092019261897300000229819765
Comprovante envio e-mail 1ª vara Cível	Certidão	21092013232992400000229718586
Intimação	Intimação	21091714270669200000229528746
Despacho	Despacho	21091618060205500000229419513
Ofício 1ª Vara Cível Fórum Regional de	Documento Diverso	21091617594165200000229418166
Intimação	Intimação	21062812144264800000219978927
Intimação	Intimação	21062812144250500000219978926
Intimação	Intimação	21062422081696700000219745332
Despacho	Despacho	21062414162153600000219664652
Edital de Leilão	Documento Diverso	21062414143048800000219664266

Edital de Leilão e Ofício Central de	Certidão	21062414141374700000219664189
Habilitação Credor _ Terceiro Interessado	Manifestação	21061116241758600000218116078
Contrato Social Furlan Henriques	Contrato Social	21061116274713500000218116247
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21061116283020300000218116508
Intimação	Intimação	21060118053960700000216854655
Despacho	Despacho	21060116300576700000216829851
Ofício	Ofício	21060113475663900000216785235
Edital	Edital	21060113451970400000216784764
Intimação	Intimação	21060113423383800000216784188
Intimação	Intimação	21060113423377400000216784187
Intimação	Intimação	21060113390155200000216783372
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	21060113373669500000216783125
habilitação terceiro credor e	Manifestação	21052112475768100000215502587
Expediente para o Centro de Apoio aos	Certidão de Praça/Leilão	21051717385293800000214902287
Intimação	Intimação	21051820570962500000215110598
Despacho	Despacho	21051815145611400000215040475

Edital	Edital	21050311442602900000213008543
Intimação	Intimação	21043012072384200000212787054
Despacho	Despacho	21043009534907100000212758579
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21043008071068400000212746874
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21042910343261500000212575894
Comprovante envio e -mail central de	Certidão	21042816290966800000212467806
Intimação	Intimação	21042217215041700000211738078
Despacho	Despacho	21042216380564200000211725784
Resposta Oficial de Justiça MDD id	Correspondência ou Mensagem	21042216364063300000211725418
Comprovante envio e -mail central de	Certidão	21041615390140000000211110179
CUMPRIMENTO DESPACHO	Manifestação	21041612033856700000211065585
CERTIDÕES FISCAIS	Documento Diverso	21041612054123200000211065742
Intimação	Intimação	21041316420291600000210650556
Despacho	Despacho	21041316082832600000210640527
Manifestação do Mandado de	Manifestação	21040511072693200000209561286
ciência às MMªs Varas	Certidão	21020519560877700000203081591

Mandado intimação	Mandado	21020519410277000000203080360
Despacho	Despacho	21020217190780300000202568883
Requerer penhora	Manifestação	20112414533493700000197179703
Procuração	Procuração	20112414544902200000197179839
Contrato Social	Contrato Social	20112414550094000000197179891
Ofício	Documento Diverso	20112414550722100000197179927
pedido de penhora no rosto dos autos	Manifestação	20091419142534700000189462544
ordem de penhora no rosto dos autos	Documento Diverso	20091419152144800000189462576
Intimação	Intimação	20090314440032300000188463713
Intimação	Intimação	20090214521456100000188309732
Despacho	Despacho	20090214181886500000188301970
intimação reclamada da penhora em novo	Manifestação	20090212252400500000188281459
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20081910555165900000186656268
Comprovante envio de e-mail à 3ª Vara	Certidão	20070815083490000000182194004
Despacho	Despacho	20070721084850100000182110635
81 VT SP pede penhora no rosto	Correspondência ou Mensagem	20070721073322000000182110580
3A VARA CIVEL ITAQUERA PEDE	Correspondência ou Mensagem	20070721050167800000182110391
3a VARA CÍVEL ITAQUERA	Correspondência ou Mensagem	20070721042575600000182110367
Mandado	Mandado	20061816454294000000180008714
Despacho	Despacho	20061723075366600000179890974
Intimação	Intimação	20061515164872100000179501653
Intimação	Intimação	20061500030329500000179422815
Despacho	Despacho	20061419255579700000179418143
pedido de intimação da reclamada	Manifestação	20060815270646700000178749520
Intimação	Intimação	20050812303310100000175712925
Despacho	Despacho	20050723055097800000175674036
Resposta negativa penhora no rosto dos	Certidão	20032116075948200000172416130
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031221224633200000171588260
Mandado	Mandado	20012917230909100000166380857
Despacho	Notificação	20012910254317000000166256511
Despacho	Despacho	20012907201040300000166224155
pedido de hasta pública	Manifestação	19120312571166400000161240055

Consulta IPTU	Documento Diverso	19112613480975800000160316474
Auto de Penhora	Auto de Penhora	19112613473649400000160316326
Devolução de mandado de ID	Certidão	19112613460368300000160316249
Consulta IPTU	Documento Diverso	19112613453418000000160315819
Auto de Penhora	Auto de Penhora	19112613451345800000160315733
Devolução de mandado de ID	Certidão	19112613430981700000160315333
Registro Penhora ARISP matr. 60.808	Documento Diverso	19112612571620000000160306150
Registro Penhora ARISP matr. 179.736	Documento Diverso	19112612571534200000160306147
Resposta Arisp - Registro Penhora	Certidão	19112612370256500000160302267
E-mail enviado a 6ª VT-ZL	Certidão	19111815144179200000159409949
Cálculo atualizado até 08/04/2019	Documento Diverso	19111815070433300000159407626
Certidão SOLICITAÇÃO 06VT	Certidão	19111813532914200000159389727
Requerimento Penhora	Certidão	19102116272988500000156337314
Mandado	Mandado	19102115395005100000156323008
Mandado	Mandado	19102115394992600000156323005
Intimação	Intimação	19102114093549100000156295967
Intimação	Intimação	19102114093538200000156295966
Despacho	Notificação	19102109302666900000156234550
Despacho	Despacho	19101819430884000000156194692
PENHORA DE IMÓVEIS	Manifestação	19101416383009900000155458788
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	19101416392900200000155458909
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	19101416393541200000155458946
Despacho	Notificação	19100114165345500000153884082
Despacho	Despacho	19100112491998400000153864922
juntada protocolo do cartório registro de	Manifestação	19093013274191900000153691206
protocolo registro de imóveis	Documento Diverso	19093013284382600000153691268
Despacho	Notificação	19091610333734500000151991452
Despacho	Despacho	19091320231643000000151933186
manifestação a exigência do Registro	Manifestação	19091017402452000000151432283
Resposta Ofício	Documento Diverso	19090414370374900000150732109
Resposta negativa ofício 6ª VT ref.	Certidão	19081318394721300000148218117
Devolução de mandado de ID	Certidão	19081313504514800000148129639

Requerimentos de penhora no rosto dos	Certidão	19073120052217300000146836864
Despacho	Despacho	19073119060423700000146830695
Comunicado 6ª VT de valores	Certidão	19073119114452800000146831485
Mandado	Mandado	19071616031314800000145051278
Despacho	Despacho	19071612265706200000144999371
Devolução de mandado de ID	Certidão	19071420291348500000144780025
Mandado	Mandado	19061413214734500000142100803
Despacho	Notificação	19061318581968100000142040363
Despacho	Despacho	19061314005591200000141973201
Resposta ARISP _ Matrículas	Certidão	19061210014356600000141783299
Matrícula Atualizada 60.808	Documento Diverso	19061210120511600000141784729
Matrícula Atualizada 179.736	Documento Diverso	19061210145734300000141785125
Solicitação Matrículas	Certidão	19060416443912900000140970148
Resposta ARISP	Certidão	19053112432138600000140590812
Certidão Atualizada Imóvel 111.305	Documento Diverso	19053112451254500000140590923
Certidão Atualizada Imóvel 111.306	Documento Diverso	19053112512084700000140591979

Certidão Atualizada Imóvel 150.398	Documento Diverso	19053112515312800000140592098
Certidão Atualizada Imóvel 111.304 -	Documento Diverso	19053113114011400000140595315
Certidão Atualizada Imóvel 111.304 -	Documento Diverso	19053113121523600000140595398
Certidão Atualizada Imóvel 111.304 -	Documento Diverso	19053113124356700000140595450
Certidão Atualizada Imóvel 111.304 -	Documento Diverso	19053113150434300000140595810
Despacho	Notificação	19052814320432300000140170597
Despacho	Despacho	19052814103832700000140164597
MANIFESTAÇÃO SOBRE DESPACHO	Manifestação	19052310443074900000139673165
DESPACHO OITAVA VARA	Documento Diverso	19052310454605900000139673273
Solicitação Certidões ARISP	Certidão	19052209440237600000139516300
Resposta ofício 8ª VT Zona Leste	Certidão	19052115200340000000139434956
Despacho	Notificação	19052110330541600000139373007
Despacho	Despacho	19052021043505800000139345033
Despacho	Notificação	19051614570882100000138978370
Despacho	Despacho	19051614354883800000138972865
pedido de penhora de bens	Manifestação	19043016473894000000137319534

formal de partilha	Documento Diverso	19043016495595500000137319998
formal de partilha	Documento Diverso	19043016500062200000137320027
formal de partilha	Documento Diverso	19043016501591700000137320085
formal de partilha	Documento Diverso	19043016502165400000137320111
formal de partilha	Documento Diverso	19043016503078000000137320141
formal de partilha	Documento Diverso	19043016504498700000137320197
formal de partilha	Documento Diverso	19043016510064400000137320257
formal de partilha	Documento Diverso	19043016510891700000137320292
formal de partilha	Documento Diverso	19043016511660000000137320321
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	19043016512264100000137320344
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	19043016512913400000137320368
RESPOSTA PENHORA NO	Certidão	19040211291707000000134624353
despacho da 01vtzl	Documento Diverso	19040211303258600000134624524
Requ. Penhoras Rosto Autos	Certidão	19032716224947200000134094781
Atualização Débito Exequendo em	Certidão	19032715432622500000134083407
Despacho	Notificação	19032712575954800000134046079
Despacho	Despacho	19032711521538400000134033717
reteração de pedido de penhora no rosto	Manifestação	19032213170507200000133565838
despacho	Documento Diverso	19032213194423000000133565928
pedido de averbação de penhora urgente	Manifestação	18101809553000300000120810545
praceamento de imóvel	Documento Diverso	18101809562157200000120810611
pedido de averbação de penhora urgente	Manifestação	18101809515090300000120809991
praceamento de imóvel	Documento Diverso	18101809531590500000120810125
pedido de penhora no rosto dos autos	Manifestação	18092016255654700000118050451
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18092016265636000000118050585
edital de leilão	Documento Diverso	18092016272160700000118050693
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091919593347000000117954526
PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA	Manifestação	18091712314278100000117548602
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18091712333284200000117548812
pedido de cancelamento	Manifestação	18091216333147700000117181563
Notificação	Notificação	18083112012649800000116011970
Notificação	Notificação	18083112012538700000116011964

Intimação	Intimação	18083112012409500000116011954
Despacho	Notificação	18082215010803300000115030158
Despacho	Despacho	18082214250821200000115021011
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18072315060564600000111924904
Devolução de mandado de ID	Certidão	18072314573141900000111924498
Fotografia	Fotografia	18070213414198400000109953514
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18070213413389000000109953505
Devolução de mandado de ID	Certidão	18070213394302400000109953412
Devolução de mandado de ID	Certidão	18061517054076000000108456067
Mandado	Mandado	18061514550295000000108418538
Cálculo Atualizado até 01.06.2018	Certidão	18061514255342400000108410838
juntada documentos	Manifestação	18030913055874700000098018735
certidão Municipalidade SP	Documento Diverso	18030913130528700000098019758
Despacho	Notificação	18022009351499100000095786641
Despacho	Despacho	18021922583989500000095773330
PEDIDO DE PENHORA E	Manifestação	17110112320850100000087012561

PEDIDO ARISP SÓCIO E RÉ	Certidão	17082112040764800000078377986
Despacho	Despacho	17070519052522700000073118120
pedido de penhora arresto	Manifestação	17070316001706300000072704477
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE	Certidão do Registro de Imóveis	17070316024140500000072704874
pedido de penhora	Manifestação	17032114204723000000060417410
Decisão	Decisão	17031712273569600000059995427
Resposta negativa BACEN Ré e sócios	Certidão	17031712051658700000059990397
Protocolo BACEN Ré e sócios	Certidão	17030817571380900000058953348
Resposta negativa BACEN Ré	Certidão	17030817425761800000058950082
Protocolo BACEN Ré	Certidão	17021417080982500000056637994
juntada certidão e pedido de penhora	Manifestação	17012415080060100000054230849
CERTIDAO.PROPRIEDADE.NURA	Certidão do Registro de Imóveis	17012415093610700000054231049
Pedido de renúncia	Manifestação	16120214365816300000051133610
E-mail de Furlan Henriques	Renúncia de Mandato	16120214372700500000051133669
Despacho	Notificação	16112420580726500000050303214
Despacho	Despacho	16112417295531900000050282249

EXECUÇÃO ACORDO	Manifestação	16112314104987000000050096117
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16101816334399000000046680800
Habilitação em processo	Contestação	16101715275826100000046494074
Jucesp Denunciada	Certidão de Composição	16101715352957000000046495463
Jucesp Reclamada	Documento Diverso	16101715345489700000046495269
preposição	Documento Diverso	16101715324777900000046494490
procuração	Procuração	16101715321663400000046494316
contrato social	Contrato Social	16101715313235400000046494087
comprovante de citação	Certidão	16101619275934200000046400050
Notificação	Notificação	16082611004578900000041371778
Decisão	Notificação	16082315363776300000041014572
Decisão	Decisão	16081615563768400000040299343
Petição Inicial	Petição Inicial	16080415383800400000039336156
INITRABMOHAMADNURA	Petição em PDF	16080415395069700000039336353
PROCURAÇÃO	Procuração	16080415404033300000039336563
CTPS	CTPS	16080415412131600000039336703

AVISO PREVIO	Aviso Prévio	16080415414908000000039336797
CONTRATO INDIVIDUAL DE	Contrato de Trabalho	16080415423877100000039336984
AVISO DE FERIAS	Documento Diverso	16080415425672100000039337047
CRACHA	Crachá	16080415431791500000039337135
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	16080415433703500000039337208
EXTRATO BANCARIO	Extrato Bancário	16080415435797600000039337291
RECIBO DE PAGAMENTO 2010	Recibo de Salário	16080415445451100000039337523
RECIBO DE PAGAMENTO 2011	Recibo de Salário	16080415451390300000039337590
RECIBO DE PAGAMENTO 2012	Recibo de Salário	16080415454240700000039337715
RECIBO DE PAGAMENTO 2013	Recibo de Salário	16080415460306000000039337775
RECIBO DE PAGAMENTO 2014	Recibo de Salário	16080415462009400000039337843
RECIBO DE PAGAMENTO 2015	Recibo de Salário	16080415465693900000039337984
CONVENÇAO COLETIVA 12 13	Convenção Coletiva de Trabalho	16080415473024100000039338112
CONVENÇAO COLETIVA 13 14	Convenção Coletiva de Trabalho	16080415474641100000039338171
CONVENÇAO COLETIVA 14 15	Convenção Coletiva de Trabalho	16080415481031100000039338259
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	16080415482804200000039338326

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001497-87.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	TABATA DA ROSA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP INTIMA **AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI** acerca da SENTENÇA proferida na Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001497-87.2023.5.02.0602, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: TABATA DA ROSA BORGES contra AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI e outros (1).

A sentença poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24041610514544400000343759975.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000311-92.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 430366/SP)
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9d132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000311-92.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 430366/SP)
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)

RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9d132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000037-31.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	PATRICIA ARIANE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3402e2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000037-31.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	PATRICIA ARIANE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ARIANE COSTA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3402e2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000839-63.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	GLEICE SIMONI AZARIAS
ADVOGADO	BRUNNA CARLA DE ALMEIDA MATHIAS(OAB: 309995/SP)
RECLAMADO	ROSE RAMOS SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	IMPLEMENTE ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE SIMONI AZARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67c6d37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000839-63.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	GLEICE SIMONI AZARIAS
ADVOGADO	BRUNNA CARLA DE ALMEIDA MATHIAS(OAB: 309995/SP)
RECLAMADO	ROSE RAMOS SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	IMPLEMENTE ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPLEMENTE ODONTOLOGIA LTDA
- ROSE RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67c6d37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000378-91.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IGOR DI PIETRO BRAZ
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0954fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000026-70.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	CLEOSMAR PEREIRA GUALBERTO CORREA
ADVOGADO	JAMES WAGNER ANICETO(OAB: 352995/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOSMAR PEREIRA GUALBERTO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cf3ac5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000378-91.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IGOR DI PIETRO BRAZ
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DI PIETRO BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0954fd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000026-70.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	CLEOSMAR PEREIRA GUALBERTO CORREA
ADVOGADO	JAMES WAGNER ANICETO(OAB: 352995/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cf3ac5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001861-59.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	THAINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	MARANHAO PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EM ATENDIMENTO E RECEPCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RISTER JUNIOR(OAB: 129393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a603a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Observando-se os pagamentos efetuados, declaro extinta a execução, nos termos do art.924,II, do NCPC.

Intimem-se.

Ao arquivo.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra.

[assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001387-88.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	PARAISO DO ACAI EIRELI
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	CAIKE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMILSON GUIMARAES DA ROCHA(OAB: 375252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIKE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fea29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001861-59.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	THAINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	MARANHAO PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EM ATENDIMENTO E RECEPCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RISTER JUNIOR(OAB: 129393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EM ATENDIMENTO E RECEPCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a603a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Observando-se os pagamentos efetuados, declaro extinta a execução, nos termos do art.924,II, do NCPC.

Intimem-se.

Ao arquivo.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra.

[assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001387-88.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	PARAISO DO ACAI EIRELI
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	CAIKE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDMILSON GUIMARAES DA ROCHA(OAB: 375252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARAISO DO ACAI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35fea29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000657-43.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ELIETE SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	I4F ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL ATUA PRACA IBITIRAMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b38eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

DECISÃO

Vistos etc..

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001168-85.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	JESSE DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU LINO DIAS(OAB: 366436/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SALDANHA LELIS(OAB: 237107/SP)
RECLAMADO	RUFAZANE PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO	RUFAZANE PEREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO	RIVANE PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 177833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b32f51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Atribua-se visibilidade somente às partes dos documentos juntados sob sigilo.

Ciência quanto ao teor do documento registrado sob o id:75b86dd.

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, **servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.**

Fica também, desde já, ciente que o desarquivamento ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000666-05.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	MAGALI DE LIMA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI DE LIMA FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f498396 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

DECISÃO

Vistos etc..

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001830-39.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	SYMONE CRISTINE BENTO DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATO ESTEVAN BRAGA E BRAZ(OAB: 434113/SP)
RECLAMADO	WOLI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO FABOSSI(OAB: 452787/SP)
ADVOGADO	SAMUEL RESENDE MOREIRA(OAB: 109571/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WOLI TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdcc577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste São Paulo, 26 de abril de 2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc.

Recurso Ordinário apresentado pela RECLAMANTE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID nº 8f3ce98).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000466-37.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DE BAIRRO J.K

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26bcf1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 535, § 3º, inciso II do CPC para pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV emitida nos autos. Decorrido o prazo sem a comprovação pelo Município de São Paulo da quitação da RPV, proceda a Secretaria da Vara o respectivo sequestro dos valores via SISBAJUD.

Somente após a quitação e liberação a quem de direito da RPV expedida, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Precatórios para pagamento do ofício precatório emitido sob ID nº 58cfdb3.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001950-58.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	SONIA MIGUEL FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA REGINA MONTEIRO DE SALES MARTINS DINIZ BRANCO(OAB: 86899/DF)
ADVOGADO	CLOVIS OLIVEIRA SILVA DE JESUS(OAB: 362090/SP)
RECLAMADO	MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1c5e55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o prosseguimento da execução por contrariar o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT/2023).

Dê ciência e aguarde-se em pasta própria informações acerca do levantamento de valores no Juízo competente, ou do encerramento do processo de Recuperação Judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001950-58.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	SONIA MIGUEL FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA REGINA MONTEIRO DE SALES MARTINS DINIZ BRANCO(OAB: 86899/DF)
ADVOGADO	CLOVIS OLIVEIRA SILVA DE JESUS(OAB: 362090/SP)
RECLAMADO	MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MIGUEL FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1c5e55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o prosseguimento da execução por contrariar o disposto no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT/2023).

Dê ciência e aguarde-se em pasta própria informações acerca do levantamento de valores no Juízo competente, ou do encerramento do processo de Recuperação Judicial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-24.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	FRANCISCO CLEMENTINO MARTINS
ADVOGADO	DANIELLE PERUZZO DA SILVA(OAB: 370376/SP)
ADVOGADO	ESTER DE SOUZA(OAB: 372622/SP)
RECLAMADO	MONEAX ESQUADRIAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO	CLOBSON FERNANDES(OAB: 210767/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONEAX ESQUADRIAS METALICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c499678 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:123aab7 - Conforme o art. 916 do CPC, tem que haver a

concordância do credor para o deferimento do parcelamento, ante a não concordância do autor, proceda a ré o pagamento do saldo remanescente de **R$ 8.749,54, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.**

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001851-49.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA HELENA LOPES DA SILVA DE MOURA
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	AMANDA MOLLA VELOSO(OAB: 456584/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
- CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO
- CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac6e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:198db24 e anexos - Ante o requerimento da ré embasado nos termos do art.916 do Novo CPC, como medida de economia e celeridade processuais, indique o(a) autor (a) a conta bancária a serem depositadas as respectivas parcelas, em 5 dias.

Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para análise e eventual liberação de valores.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-24.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	FRANCISCO CLEMENTINO MARTINS
ADVOGADO	DANIELLE PERUZZO DA SILVA(OAB: 370376/SP)
ADVOGADO	ESTER DE SOUZA(OAB: 372622/SP)
RECLAMADO	MONEAX ESQUADRIAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO	CLOBSON FERNANDES(OAB: 210767/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLEMENTINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c499678 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:123aab7 - Conforme o art. 916 do CPC, tem que haver a concordância do credor para o deferimento do parcelamento, ante a não concordância do autor, proceda a ré o pagamento do saldo remanescente de **R$ 8.749,54, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.**

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001851-49.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA HELENA LOPES DA SILVA DE MOURA
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	AMANDA MOLLA VELOSO(OAB: 456584/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GARCIA DE SOUSA(OAB: 379647/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA(OAB: 57026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA LOPES DA SILVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac6e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:198db24 e anexos - Ante o requerimento da ré embasado nos termos do art.916 do Novo CPC, como medida de economia e celeridade processuais, indique o(a) autor (a) a conta bancária a serem depositadas as respectivas parcelas, em 5 dias.

Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para análise e eventual liberação de valores.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000549-14.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	VITOR DANIEL RAIMUNDO
ADVOGADO	LARISSA MACHADO PEDROSA(OAB: 480806/SP)
RECLAMADO	LA OCA CASA CONCEITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DANIEL RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eeaff4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Por inconciliados no CEJUSC, notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência **UNA (rito sumaríssimo)** ora designada, que se realizará no dia **11/06/2024 às 13:50** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço

https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042516310953100000345438942
Intimação	Intimação	24041815583765700000344293861
Intimação	Intimação	24041512162109500000343555949
Despacho	Despacho	24041013164236400000342924876
EXAME	Documento Diverso	24041011193822300000342893280
0007407-76.2023.8.26.0996	Documento Diverso	24041011193799700000342893279
Manifestação	Manifestação	24041011190393200000342893135
Intimação	Intimação	24040514042475600000342255022
Intimação	Intimação	24040514042445900000342255020
Intimação	Intimação	24040413240529900000342053573
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040411203181500000342020862
06 - RG E CPF	Carteira de Identidade/Registro	24032712022019500000341086680
05 - EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	24032712021962800000341086677
03 - CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032712032927600000341086819
04 - FICHA CADASTRAL DA	Documento Diverso	24032712021935700000341086675
02 - COMPROVANTE DE	Documento Diverso	24032712020677100000341086639
01 - PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	24032712020662800000341086637
Petição Inicial	Petição Inicial	24032712013997100000341086573

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000505-92.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	JUSTYN ALEXANDRE OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	FERNANDO FIRMINO FRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTYN ALEXANDRE OLIVEIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f3e706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 19/06/2024 12:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100. [AUDIÊNCIA]** O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042219195158800000344839293
Intimação	Intimação	24041016245317300000342989147
Intimação	Intimação	24041016245304500000342989145
Intimação	Intimação	24040513292475400000342246299
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040512423425100000342235236
10 JUCESP	Documento Diverso	24032116492991300000340330005
09 CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032116492975300000340330003
08 VIDEO AMBIENTE	Documento Diverso	24032116492954300000340330001
07 CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032116480391500000340329533
06 CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032116475920300000340329513
05 COMPROVANTE DE	Documento Diverso	24032116475825600000340329510
04 RG	Carteira de Identidade/Registro	24032116475560700000340329503
03 DECLARACAO	Declaração de Hipossuficiência	24032116475492400000340329501
02 PROCURACAO	Procuração	24032116475441300000340329497
Petição Inicial	Petição Inicial	24032116464751600000340329037

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001409-54.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	ERICK VASCONCELOS BORGES
ADVOGADO	MARA RUBIA ALMEIDA NOVAIS(OAB: 152229/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BORGES DA CUNHA
ADVOGADO	MARA RUBIA ALMEIDA NOVAIS(OAB: 152229/SP)
RECLAMANTE	LEONICE VASCONCELOS BORGES DA CUNHA
ADVOGADO	MARA RUBIA ALMEIDA NOVAIS(OAB: 152229/SP)
RECLAMANTE	FELIPE VASCONCELOS BORGES
ADVOGADO	MARA RUBIA ALMEIDA NOVAIS(OAB: 152229/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RECLAMADO	EDMUR JAMBERG
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE VASCONCELOS BORGES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e7865 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova

intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001451-06.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	DIEGO DE MATOS PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	Bruno Angelo Stanchi(OAB: 242948/SP)
RECLAMADO	AVANTE SECURITY SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNNO GUIDOLIN FERNANDES(OAB: 357837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANTE SECURITY SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c58c47b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

DECISÃO

Vistos etc.

O **AGRAVO DE PETIÇÃO** (art.897 da CLT) apresentado pelo(a) **reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID nº9766a1f).

Presentes os pressupostos para processamento do Agravo de Petição: Garantia do Juízo da executada, bem como delimitação das matérias e dos valores impugnados.

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, processe-se, intimando a parte contrária para apresentação de resposta ao Agravo, no prazo legal.

Observada a instrução indicada pelo núcleo PJE (nº 18819), processe-se nos próprios autos o **Agravo de Petição**.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, retificando-se a autuação para constar como classe judicial: Agravo de Petição.

Considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do §1º do art. 897 da CLT e Súmula 416 do C.TST, o processamento do agravo de petição se dá somente no efeito devolutivo, não possuindo, portanto, efeito suspensivo, faculta-se ao exequente, visando o prosseguimento da execução pelo valor remanescente, propor no sistema PJE em "novo processo" a Execução Provisória em Autos Suplementares, vinculando como referência o processo principal, bem como fornecer as peças necessárias para o prosseguimento do feito em 1ª instância, noticiando expressamente a existência do Agravo de Petição, delimitando as matérias e valores.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se para a pasta Remessa 2º Grau.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra,

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001451-06.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	DIEGO DE MATOS PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	Bruno Angelo Stanchi(OAB: 242948/SP)
RECLAMADO	AVANTE SECURITY SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNNO GUIDOLIN FERNANDES(OAB: 357837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE MATOS PEREIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c58c47b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

DECISÃO

Vistos etc.

O **AGRAVO DE PETIÇÃO** (art.897 da CLT) apresentado pelo(a) **reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID nº9766a1f).

Presentes os pressupostos para processamento do Agravo de Petição: Garantia do Juízo da executada, bem como delimitação das matérias e dos valores impugnados.

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, processe-se, intimando a parte contrária para apresentação de resposta ao Agravo, no prazo legal.

Observada a instrução indicada pelo núcleo PJE (nº 18819), processe-se nos próprios autos o **Agravo de Petição**.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, retificando-se a autuação para constar como classe judicial: Agravo de Petição.

Considerando os princípios de economia e celeridade processuais, bem como os termos do §1º do art. 897 da CLT e Súmula 416 do C.TST, o processamento do agravo de petição se dá somente no efeito devolutivo, não possuindo, portanto, efeito suspensivo, faculta-se ao exequente, visando o prosseguimento da execução pelo valor remanescente, propor no sistema PJE em "novo processo" a Execução Provisória em Autos Suplementares, vinculando como referência o processo principal, bem como fornecer as peças necessárias para o prosseguimento do feito em 1ª instância, noticiando expressamente a existência do Agravo de Petição, delimitando as matérias e valores.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se para a pasta Remessa 2º Grau.

Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra,

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000521-46.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	NAYANE DE SOUZA BERGAMINI
ADVOGADO	JULIANA LACERDA DA SILVA(OAB: 228102/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCACAO PRIMEIROS PASSOS
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DE ABREU SILVA(OAB: 383350/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANE DE SOUZA BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 297c173 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 11/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na

exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042216434611200000344793756
PROCURAÇÃO	Procuração	24042208380483200000344631131

ATA	Contrato Social	24042208380467600000344631130
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042208372735700000344631036
Intimação	Intimação	24040918490582500000342820304
Intimação	Intimação	24040918490570800000342820303
Intimação	Intimação	24040918490552300000342820302
Intimação	Intimação	24040813160244500000342481535
Intimação	Intimação	24040813160228500000342481533
Decisão	Decisão	24040811073782400000342443781
cartoes de ponto	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244253400000340584874
cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244237400000340584873
2cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244223700000340584871
22cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244191500000340584869
22cartoes de ponto3	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244166300000340584868
22cartoes de ponto4	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244149600000340584867
gestante 1	Documento Diverso	24032221244134200000340584866
gestante 2	Documento Diverso	24032221244106500000340584865
gestante 3	Documento Diverso	24032221244090100000340584864
gestante 4	Documento Diverso	24032221244072900000340584862
gestante 5	Documento Diverso	24032221244043500000340584861
gestante 6	Documento Diverso	24032221244016500000340584860
gestante 7	Documento Diverso	24032221243992800000340584858
carteira	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032221225943300000340584695
extrato	Extrato de FGTS	24032221225895100000340584694
rg 2	Documento de Identificação	24032221225737400000340584692
rg 1	Carteira de Identidade/Registro	24032221225713600000340584691
endereço	Documento Diverso	24032221225686300000340584690
Declaração de pobreza.pdf	Declaração de Hipossuficiência	24032221184881700000340584458
PROCURAÇÃO.pdf	Procuração	24032221184857200000340584457
Petição Inicial	Petição Inicial	24032221100945200000340583901

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001254-46.2023.5.02.0602

RECLAMANTE FERNANDO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M.R.C. TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SUNIGA SILVA(OAB: 339020/SP)
RECLAMADO	CONCEPT SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 317607/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6e5351 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 8b9eb79 - Recurso Ordinárioapresentado pelo autor encontra-se tempestivo, subscrito por advogada que tem procuração nos autos (ID 573a137). Justiça gratuita deferida em sentença de mérito (ID 4fb99b3).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000521-46.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	NAYANE DE SOUZA BERGAMINI
ADVOGADO	JULIANA LACERDA DA SILVA(OAB: 228102/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCACAO PRIMEIROS PASSOS
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DE ABREU SILVA(OAB: 383350/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCACAO PRIMEIROS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 297c173 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 11/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE**

DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042216434611200000344793756

PROCURAÇÃO	Procuração	24042208380483200000344631131
ATA	Contrato Social	24042208380467600000344631130
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042208372735700000344631036
Intimação	Intimação	24040918490582500000342820304
Intimação	Intimação	24040918490570800000342820303
Intimação	Intimação	24040918490552300000342820302
Intimação	Intimação	24040813160244500000342481535
Intimação	Intimação	24040813160228500000342481533
Decisão	Decisão	24040811073782400000342443781
cartoes de ponto	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244253400000340584874
cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244237400000340584873
2cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244223700000340584871
22cartoes de ponto1	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244191500000340584869
22cartoes de ponto3	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244166300000340584868
22cartoes de ponto4	Cartão de Ponto/Controle de	24032221244149600000340584867
gestante 1	Documento Diverso	24032221244134200000340584866
gestante 2	Documento Diverso	24032221244106500000340584865
gestante 3	Documento Diverso	24032221244090100000340584864
gestante 4	Documento Diverso	24032221244072900000340584862
gestante 5	Documento Diverso	24032221244043500000340584861
gestante 6	Documento Diverso	24032221244016500000340584860
gestante 7	Documento Diverso	24032221243992800000340584858
carteira	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032221225943300000340584695
extrato	Extrato de FGTS	24032221225895100000340584694
rg 2	Documento de Identificação	24032221225737400000340584692
rg 1	Carteira de Identidade/Registro	24032221225713600000340584691
endereço	Documento Diverso	24032221225686300000340584690
Declaração de pobreza.pdf	Declaração de Hipossuficiência	24032221184881700000340584458
PROCURAÇÃO.pdf	Procuração	24032221184857200000340584457
Petição Inicial	Petição Inicial	24032221100945200000340583901

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001031-35.2019.5.02.0602

RECLAMANTE	NIVALDO DE PAULA SOARES
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PEDRO LUCAS GOMES
RECLAMADO	AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO MOTTA(OAB: 377750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CBLC - Central Brasileira de Liquidação e Custódia
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO DE PAULA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e826cc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

ID nº 56c5808 - Ciência ao autor da resposta negativa de ofício enviado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Ante o exposto acima, bem como observando-se os termos do **art. 878 da CLT** e eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001254-46.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	FERNANDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M.R.C. TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE SUNIGA SILVA(OAB: 339020/SP)
RECLAMADO	CONCEPT SOLUCOES DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 317607/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEPT SOLUCOES DIGITAIS LTDA
- M.R.C. TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6e5351 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 8b9eb79 - Recurso Ordinárioapresentado pelo autor encontra-se tempestivo, subscrito por advogada que tem procuração nos autos (ID 573a137). Justiça gratuita deferida em sentença de mérito (ID 4fb99b3).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da

Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000484-19.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	EDIMILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7454e7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 21/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res.

CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315283516800000344988568
Intimação	Intimação	24040919251092800000342827477
Despacho	Despacho	24040915265400900000342751365
Procuração Movebuss 2023 _	Procuração	24040911011444800000342669799
Contrato Social Movebuss - 6ª	Contrato	24040911011421700000342669798
Carta de Preposição atualizada _	Carta de Preposição	24040911011349600000342669794
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040911005965900000342669737
Intimação	Intimação	24032616305873200000341001894
Intimação	Intimação	24032616305840500000341001891
Intimação	Intimação	24032114180596800000340280369
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24032114171725000000340280209
50 Convenção Coletiva 2022.2023 -	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104726700000339919408

49 Convenção Coletiva 2021.2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104535900000339919378
48 Convenção Coletiva 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104235300000339919358
47 Convenção 2019-2020 parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103893000000339919343
46 Convenção 2019-2020 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103686400000339919331
45 Convenção 2019-2020 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103455500000339919308
44 CCT DE 2018-2019 - parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103206200000339919288
44 CCT DE 2018-2019 - parte 01	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917102990200000339919280
CADASTRO SOCIAL - MOVEBUSS	Contrato Social	24031917102724000000339919261
LOCAL DE TRABALHO 2 -	Documento Diverso	24031917075966000000339918474
LOCAL DE TRABALHO -	Documento Diverso	24031917075151400000339918450
DECLRAÇÃO DE MECANICO -	Documento Diverso	24031917074537000000339918429
TRCT - EDIMILSON	Termo de Rescisão de Contrato de	24031917074515900000339918428
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA -	Documento Diverso	24031917074487200000339918425
CTPS DIGITAL - EDIMILSON	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031917083595400000339918639
CNH - EDIMILSON	Carteira de Identidade/Registro	24031917074434200000339918420
DECLRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031917041094000000339917218
PROCURAÇÃO - EDIMILSON	Procuração	24031917041043000000339917213
Petição Inicial	Petição Inicial	24031917010024300000339916170

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000484-19.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	EDIMILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7454e7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 21/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa**

importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja

condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315283516800000344988568
Intimação	Intimação	24040919251092800000342827477
Despacho	Despacho	24040915265400900000342751365
Procuração Movebuss 2023 _	Procuração	24040911011444800000342669799
Contrato Social Movebuss - 6ª	Contrato	24040911011421700000342669798
Carta de Preposição atualizada _	Carta de Preposição	24040911011349600000342669794
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040911005965900000342669737
Intimação	Intimação	24032616305873200000341001894
Intimação	Intimação	24032616305840500000341001891
Intimação	Intimação	24032114180596800000340280369
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24032114171725000000340280209
50 Convenção Coletiva 2022.2023 -	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104726700000339919408
49 Convenção Coletiva 2021.2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104535900000339919378
48 Convenção Coletiva 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917104235300000339919358
47 Convenção 2019-2020 parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103893000000339919343
46 Convenção 2019-2020 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103686400000339919331
45 Convenção 2019-2020 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103455500000339919308
44 CCT DE 2018-2019 - parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917103206200000339919288
44 CCT DE 2018-2019 - parte 01	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031917102990200000339919280
CADASTRO SOCIAL - MOVEBUSS	Contrato Social	24031917102724000000339919261
LOCAL DE TRABALHO 2 -	Documento Diverso	24031917075966000000339918474
LOCAL DE TRABALHO -	Documento Diverso	24031917075151400000339918450
DECLRAÇÃO DE MECANICO -	Documento Diverso	24031917074537000000339918429
TRCT - EDIMILSON	Termo de Rescisão de Contrato de	24031917074515900000339918428
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA -	Documento Diverso	24031917074487200000339918425
CTPS DIGITAL - EDIMILSON	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031917083595400000339918639
CNH - EDIMILSON	Carteira de Identidade/Registro	24031917074434200000339918420
DECLRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031917041094000000339917218
PROCURAÇÃO - EDIMILSON	Procuração	24031917041043000000339917213

Petição Inicial	Petição Inicial	24031917010024300 000339916170

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001188-66.2023.5.02.0602

AUTOR	EDUARDO MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RÉU	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b447e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. CARLOS ALBERTO PACHECO TORRES DE CASTRO.

Vistos etc.

Manifeste-se a ré sobre a denúncia de inadimplemento do acordo, juntando aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 02 dias, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

No silêncio, atendendo ao pedido expresso do demandante, EXECUTE-SE, inclusive utilizando-se dos convênios disponíveis neste E. TRT, ficando a ré e seus sócios, decorrido o prazo legal, sujeitos à inscrição no BNDT e SERASA.

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços - > Solicitação de Guia de Depósitos - > "Emissão" de Guia de Depósito.

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial - > Emissão da Guia/ Boleto de Depósito Judicial - > Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal -> TRT 2ª Região - > Comarca: SP-TRT 2ª Região -> Órgão da Justiça: 2 VT FORUM ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá a parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado a reclamada o pagamento parcelado da execução, nos termos do art. 916 do Novo CPC (Lei 13.105/15); para tanto, deverá a reclamada efetuar o depósito referente a 30% da execução, no prazo de 10 dias.

O saldo remanescente será parcelado em 06 (seis) vezes, mediante depósito, nos termos acima referido.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT, SERASA, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra,

(assinado eletronicamente)

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001987-12.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JUDSON LIMA SILVA
ADVOGADO	ISLAINE VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 418683/SP)
RECLAMADO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4820bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

A reclamada, no prazo de 10 dias, deverá comprovar o pagamento das custas previstas na decisão id:21ba370**, em guia própria,** sob pena de execução mediante convênios, inscrição no Serasa e BNDT.

No silêncio, prossiga-se com os convênios.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001987-12.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JUDSON LIMA SILVA
ADVOGADO	ISLAINE VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 418683/SP)
RECLAMADO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDSON LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4820bb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

A reclamada, no prazo de 10 dias, deverá comprovar o pagamento das custas previstas na decisão id:21ba370**, em guia própria,** sob pena de execução mediante convênios, inscrição no Serasa e BNDT.

No silêncio, prossiga-se com os convênios.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001188-66.2023.5.02.0602

AUTOR	EDUARDO MELO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RÉU	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MELO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b447e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. CARLOS ALBERTO PACHECO TORRES DE CASTRO.

Vistos etc.

Manifeste-se a ré sobre a denúncia de inadimplemento do acordo, juntando aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 02 dias, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

No silêncio, atendendo ao pedido expresso do demandante, EXECUTE-SE, inclusive utilizando-se dos convênios disponíveis neste E. TRT, ficando a ré e seus sócios, decorrido o prazo legal, sujeitos à inscrição no BNDT e SERASA.

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços - > Solicitação de Guia de Depósitos - > "Emissão" de Guia de Depósito.

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial - > Emissão da Guia/ Boleto de Depósito Judicial - > Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal -> TRT 2ª Região - > Comarca: SP-TRT 2ª Região -> Órgão da Justiça: 2 VT FORUM ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá a parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado a reclamada o pagamento parcelado da execução, nos

termos do art. 916 do Novo CPC (Lei 13.105/15); para tanto, deverá a reclamada efetuar o depósito referente a 30% da execução, no prazo de 10 dias.

O saldo remanescente será parcelado em 06 (seis) vezes, mediante depósito, nos termos acima referido.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT, SERASA, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

São Paulo, data supra,

(assinado eletronicamente)

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1002005-33.2023.5.02.0602

REQUERENTE	AEDJA VALDENICE DA SILVA
ADVOGADO	ALYNE FRANCA MOTA(OAB: 19145/MS)
REQUERIDO	40.825.332 MICHEL CARLOS DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO	MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA(OAB: 176965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 40.825.332 MICHEL CARLOS DE SOUZA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4eee3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cálculos da autora apresentados sob o **ID 662f25f.**

Intime-se a **reclamada** para manifestação, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, quanto aos cálculos apresentados, indicando os valores que entende devidos, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, **mês a mês**, a apuração de valores, observando:

- indicação do valor do principal, devidamente atualizado pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas do TRT 2ª Região;

- a respeito da correção monetária, o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1- "...mês subsequente...") e, ainda, o quanto fixado pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, isto é, incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e Selic (que já engloba juros) a partir da distribuição;

- indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido.

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos apresentados pelo demandante.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, faculto ao **AUTOR** o prazo final e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos eventualmente apresentados pela demandada.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1002005-33.2023.5.02.0602

REQUERENTE	AEDJA VALDENICE DA SILVA
ADVOGADO	ALYNE FRANCA MOTA(OAB: 19145/MS)
REQUERIDO	40.825.332 MICHEL CARLOS DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO	MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA(OAB: 176965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEDJA VALDENICE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4eee3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cálculos da autora apresentados sob o **ID 662f25f.**

Intime-se a **reclamada** para manifestação, no prazo preclusivo de 8 (oito) dias, quanto aos cálculos apresentados, indicando os valores que entende devidos, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, **mês a mês**, a apuração de valores, observando:

- indicação do valor do principal, devidamente atualizado pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas do TRT 2ª Região;
- a respeito da correção monetária, o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1- "...mês subsequente...") e, ainda, o quanto fixado pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, isto é, incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e Selic (que já engloba juros) a partir da distribuição;
- indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido.

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos apresentados pelo demandante.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, faculto ao **AUTOR** o prazo final e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos eventualmente apresentados pela demandada.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000455-66.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	REGIANE MOURA PAIVA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARCIO SULLATO(OAB: 235954/SP)
ADVOGADO	CLAYTON SCHIAVI(OAB: 172871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd5ff1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 19/06/2024 14:50** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não**

consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
francisco banca procuração	Procuração	24042513582446100000345386863

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042513574385800000345386708
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315230595800000344986425
Intimação	Intimação	24040918572346400000342822226
Intimação	Intimação	24040918572304100000342822222
Intimação	Intimação	24040918051045700000342809602
Despacho	Despacho	24040915072957100000342743951
Intimação	Intimação	24032615145136700000340975438
Intimação	Intimação	24032615145126100000340975435
Intimação	Intimação	24032522511513900000340859013
Remessa ao CEJUSC - LESTE	Despacho	24032520155575200000340842959
Dcc. Diverso14032024	Documento Diverso	24031416360038800000339217415
foto da regiane	Fotografia	24031416355558200000339217385
fotobanca 14032024_0001	Fotografia	24031416355490200000339217381
Recibos14032024	Recibo	24031416355354600000339217371
Recibos 2314032024	Recibo	24031416354837800000339217346
Recibos 22 214032024	Recibo	24031416354593800000339217325
Declar Pobreza14032024	Declaração de Hipossuficiência	24031416354349700000339217309
RG14032024	Carteira de Identidade/Registro	24031416354264100000339217303
CTPS14032024	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031416354116700000339217292
Procuração 14032024	Procuração	24031416353107900000339217232
Petição Inicial	Petição Inicial	24031416311603800000339215892

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000455-66.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	REGIANE MOURA PAIVA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARCIO SULLATO(OAB: 235954/SP)
ADVOGADO	CLAYTON SCHIAVI(OAB: 172871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE MOURA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd5ff1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 19/06/2024 14:50** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO**

TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o

poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
francisco banca procuração	Procuração	24042513582446100000345386863
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042513574385800000345386708
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315230595800000344986425
Intimação	Intimação	24040918572346400000342822226
Intimação	Intimação	24040918572304100000342822222
Intimação	Intimação	24040918051045700000342809602
Despacho	Despacho	24040915072957100000342743951
Intimação	Intimação	24032615145136700000340975438
Intimação	Intimação	24032615145126100000340975435
Intimação	Intimação	24032522511513900000340859013
Remessa ao CEJUSC - LESTE	Despacho	24032520155575200000340842959
Dcc. Diverso14032024	Documento Diverso	24031416360038800000339217415
foto da regiane	Fotografia	24031416355558200000339217385
fotobanca 14032024_0001	Fotografia	24031416355490200000339217381
Recibos14032024	Recibo	24031416355354600000339217371
Recibos 2314032024	Recibo	24031416354837800000339217346
Recibos 22 214032024	Recibo	24031416354593800000339217325
Declar Pobreza14032024	Declaração de Hipossuficiência	24031416354349700000339217309
RG14032024	Carteira de Identidade/Registro	24031416354264100000339217303
CTPS14032024	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031416354116700000339217292
Procuração 14032024	Procuração	24031416353107900000339217232
Petição Inicial	Petição Inicial	24031416311603800000339215892

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001596-67.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	NIVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	IVO BRITO CORDEIRO(OAB: 228879/SP)
RECLAMADO	SERGIO BORGIANNI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)

RECLAMADO	SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	08ª Vara do Trabalho da Zona Leste

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6dc587 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, **servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.**

Fica também, desde já, ciente que o desarquivamento ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, ao arquivo provisório.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000665-20.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	DANIEL DIAS
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	PESSEGO TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1126053 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

DECISÃO

Vistos etc..

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000544-89.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	PAULO DE LIMA
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA(OAB: 404039/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA LORCA(OAB: 445708/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	G M EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	GM EMPREITEIRA EIRELI
RECLAMADO	MURANO & AMATO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
RECLAMADO	ZELO E LAR NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fbe899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 19/06/2024 15:05** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res.

CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042517444182100000345462831
Intimação	Intimação	24041213285983300000343340324
Intimação	Intimação	24041213285975200000343340323
Intimação	Intimação	24041213285967400000343340322
Intimação	Intimação	24041213285958300000343340321
Intimação	Intimação	24041213285951100000343340320
Intimação	Intimação	24041013225761400000342926518
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24041012540716500000342918348
CCT2020-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032617085367900000341014862
CCT 2023-2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032617084807800000341014840
CCT 2021-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032617084273900000341014811
cnpj MURANO SOLUCOES E	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032617083725100000341014788

cnpj murano e amato	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032617083593900000341014777
CNPJ GM EMPREITEIRA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032617083510100000341014772
cnpj gm 2	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032617083469200000341014768
FOTOS NO AMBIENTE DE	Fotografia	24032617083428100000341014765
FOTOS DE RECIBOS	Recibo	24032617083252200000341014748
CTPS Paulo	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032617083218100000341014744
RG Paulo	Carteira de Identidade/Registro	24032617083108200000341014733
Declaração Paulo	Declaração de Hipossuficiência	24032617083072200000341014731
Procuração Paulo	Procuração	24032617083055600000341014729
Petição Inicial	Petição Inicial	24032617025623900000341012929

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002269-50.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES E SILVA(OAB: 314430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 527cf32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

A peticionária requer a redesignação da audiência devido a impossibilidade do comparecimento do seu patrono, conforme comprovante anexo.

Indefiro o requerido, uma vez que a presença do patrono não é imprescindível na audiência, conforme os termos dos arts.791 e 843 da CLT.

Além disso, é facultado ao patrono substabelecer os poderes à advogado habilitado para acompanhar a reclamante.

Diante do exposto, mantenho a audiência já designada.

Ficam mantidas, também, as penas anteriormente cominadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-18.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IGOR FIALHO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
RECLAMADO	JORGE ANICHELA ALVES - ME
ADVOGADO	ALINE DE ARAUJO HIRAYAMA(OAB: 323883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FIALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dab7594

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Sentença com trânsito em julgado em 21/09/2023 (ID 147c385).

O reclamante ofertou os cálculos de liquidação de ID 19211ec.

Intimada para manifestação, a reclamada permaneceu silente.

Relatados, **DECIDO**:

Da análise do cálculo apresentado, verifica-se incorreção no tocante à apuração do 13º salário, às férias e ao vale- transporte.

Por tal motivo, a Secretaria da Vara realizou a regular liquidação através do sistema PJe-Calc, conforme planilha de ID 9c21c42.

Destarte, HOMOLOGO os cálculos, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 21.910,78**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO do autor: **R$ 17.491,42** (R$ 15.611,49 principal + R$ 2.291,36 Selic - R$ 411,43 INSS);

2) RECOLHIMENTOS:

a) INSS cota do empregado: **R$ 411,43;**

b) INSS cota do empregador: **R$ 1.788,03;**

c) Imposto de Renda – ISENTO – apurado de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.558/2015;

3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.790,28;**

4) CUSTAS pela reclamada, ajustadas ao valor liquidado: **R$ 429,62**.

Os valores estão atualizados até 31/04/2024.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

INTIME-SE a executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, conforme acima discriminado, no prazo de **15 dias** (art. 523 "caput" do CPC), sob pena eventual execução, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado à demandada o pagamento parcelado da execução (art.916 do CPC); para tanto, deverá efetuar o depósito referente a 30% da execução mediante depósito judicial, no prazo de 05 dias. O saldo remanescente será parcelado em 06 vezes, nos termos acima referidos.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (

https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002269-50.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES E SILVA(OAB: 314430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA BARBOSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 527cf32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

A peticionária requer a redesignação da audiência devido a impossibilidade do comparecimento do seu patrono, conforme comprovante anexo.

Indefiro o requerido, uma vez que a presença do patrono não é imprescindível na audiência, conforme os termos dos arts.791 e 843 da CLT.

Além disso, é facultado ao patrono substabelecer os poderes à advogado habilitado para acompanhar a reclamante.

Diante do exposto, mantenho a audiência já designada.

Ficam mantidas, também, as penas anteriormente cominadas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-18.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IGOR FIALHO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
RECLAMADO	JORGE ANICHELA ALVES - ME
ADVOGADO	ALINE DE ARAUJO HIRAYAMA(OAB: 323883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANICHELA ALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dab7594 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Sentença com trânsito em julgado em 21/09/2023 (ID 147c385).
O reclamante ofertou os cálculos de liquidação de ID 19211ec.
Intimada para manifestação, a reclamada permaneceu silente.

Relatados, **DECIDO**:

Da análise do cálculo apresentado, verifica-se incorreção no tocante à apuração do 13º salário, às férias e ao vale- transporte.
Por tal motivo, a Secretaria da Vara realizou a regular liquidação através do sistema PJe-Calc, conforme planilha de ID 9c21c42.
Destarte, HOMOLOGO os cálculos, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 21.910,78**, sendo:
1) CRÉDITO LÍQUIDO do autor: **R$ 17.491,42** (R$ 15.611,49 principal + R$ 2.291,36 Selic - R$ 411,43 INSS);
2) RECOLHIMENTOS:
a) INSS cota do empregado: **R$ 411,43;**
b) INSS cota do empregador: **R$ 1.788,03;**
c) Imposto de Renda – ISENTO – apurado de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.558/2015;
3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono do reclamante: **R$ 1.790,28;**
4) CUSTAS pela reclamada, ajustadas ao valor liquidado: **R$ 429,62**.
Os valores estão atualizados até 31/04/2024.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

INTIME-SE a executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, conforme acima discriminado, no prazo de **15 dias** (art. 523 "caput" do CPC), sob pena eventual execução, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil
ou
2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado à demandada o pagamento parcelado da execução (art.916 do CPC); para tanto, deverá efetuar o depósito referente a 30% da execução mediante depósito judicial, no prazo de 05 dias. O saldo remanescente será parcelado em 06 vezes, nos termos acima referidos.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial,

conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000720-78.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	LUCIANO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	LUIZ ELIAS GOMES GONCALVES
RECLAMADO	L.E.G. GONCALVES INSTALACOES - ME
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b4a20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000438-30.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990ad9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 20/06/2024 14:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).
Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).
Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315284738600000344988629
Intimação	Intimação	24041618132918300000343903470
Despacho	Despacho	24041613522031800000343809031
Intimação	Intimação	24040919251071700000342827475
Despacho	Despacho	24040915303356800000342752863
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502867800000342805002
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502843400000342805001
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502763800000342804994
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502679400000342804987
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502588100000342804976
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502475800000342804971
DOC.04 - EVENTOS DE PRONTUÁRIO	Documento Diverso	24040917502382700000342804969
DOC.04 - COMUNICAÇÃO DE	Documento Diverso	24040917502346900000342804968
DOC.03 - HOLERITES 2023 -	Documento Diverso	24040917502311200000342804966
DOC.03 - HOLERITES 2022 -	Documento Diverso	24040917502229500000342804958
DOC.03 - HOLERITES 2021 -	Documento Diverso	24040917502155500000342804954
DOC.03 - HOLERITES 2020 -	Documento Diverso	24040917502076500000342804949
DOC.03 - HOLERITES 2019 -	Documento Diverso	24040917502013600000342804945
DOC.03 - HOLERITES 2018 -	Documento Diverso	24040917501948300000342804935
DOC.03 - HOLERITES 2017 -	Documento Diverso	24040917501890900000342804931
DOC.03 - HOLERITES 2016 -	Documento Diverso	24040917501840900000342804929
DOC.03 - HOLERITES 2014 -	Documento Diverso	24040917501799900000342804928
DOC.02 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24040917501772300000342804926
DOC.02 - COMUNICADO DE	Documento Diverso	24040917501744300000342804925
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2021-	Documento Diverso	24040917501725400000342804924
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2020	Documento Diverso	24040917501697700000342804923
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2019-	Documento Diverso	24040917501655100000342804921

DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2018-	Documento Diverso	24040917501622300000342804919
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2017-	Documento Diverso	24040917501611300000342804918
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2016-	Documento Diverso	24040917501595800000342804915
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2015-	Documento Diverso	24040917501568900000342804909
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2014-	Documento Diverso	24040917501551500000342804907
DOC.01 - FICHA REGISTRO DE	Ficha de Registro de Empregado	24040917501169100000342804888
DOC.01 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24040917501158100000342804887
DOC.01 - EXTRATO ANALITICO FGTS	Extrato de FGTS	24040917501141900000342804885
DOC.01 - COMUNICADO DE	Documento Diverso	24040917501128800000342804883
DOC.01 - CONTRATO DE	Contrato de Trabalho	24040917501099100000342804878
Contestação	Contestação	24040917451500300000342803332
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040816245122700000342548844
Intimação	Intimação	24032616375006000000341004474
Intimação	Intimação	24032616374981400000341004473
Intimação	Intimação	24031916503687400000339912417
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24031912423727000000339826636

CCT 2023-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309222255600000338875664
CCT DE 2022.2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309221138000000338875629
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220947400000338875624
CCT 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220547100000338875606
CCT 2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220094400000338875596
CCT 2018-2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309215502100000338875570
CCT 2017-2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309215094000000338875557
CCT 2016 . 2017 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214550000000338875524
CCT 2016 . 2017 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214307700000338875519
CCT 2015.2016 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214065700000338875509
CCT 2015.2016 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309213855800000338875500
SENTENÇA PROCEDENTE 07ª	Jurisprudência	24031309213680000000338875494
SENTENÇA ANULANDO OS	Jurisprudência	24031309213323700000338875481
SENTENÇA 09ªVT DESCONSIDERAND	Jurisprudência	24031309213198800000338875478
SENTENÇA 07 VT ZL REVERTENDO A	Jurisprudência	24031309213150900000338875476
ATA TESTEMUNHA RECLAMADA	Prova Emprestada	24031309213063900000338875475

ATA DE AUDIÊNCIA 2023 - CONFISSÃO	Prova Emprestada	24031309213019000 000338875470
ATA DE AUDIENCIA 2021	Prova Emprestada	24031309212289700 000338875449
ATA DE AUDIÊNCIA - CONFISSÃO DA	Prova Emprestada	24031309212243100 000338875448
ATA AUDIÊNCIA 2021 - CONFISSÃO	Prova Emprestada	24031309211762300 000338875431
RELATÓRIO DE BORDO E FICHA DE	Prova Emprestada	24031309211563700 000338875422
CÁLCULO	Documento Diverso	24031309183694600 000338874849
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031309183643700 000338874846
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24031309183579300 000338874844
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	24031309183507600 000338874842
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031309183469400 000338874841
RG	Carteira de Identidade/Registro	24031309183035300 000338874820
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031309182974200 000338874818
PROCURAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA	Procuração	24031309182822500 000338874816
PROCURAÇÃO	Procuração	24031309182660500 000338874809
Petição Inicial	Petição Inicial	24031309171903700 000338874531

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000438-30.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990ad9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 20/06/2024 14:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema

PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042315284738600 000344988629
Intimação	Intimação	24041618132918300 000343903470
Despacho	Despacho	24041613522031800 000343809031
Intimação	Intimação	24040919251071700 000342827475
Despacho	Despacho	24040915303356800 000342752863
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502867800 000342805002
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502843400 000342805001
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502763800 000342804994
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502679400 000342804987
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502588100 000342804976
DOC.04 - RELATORIO DE	Cartão de Ponto/Controle de	24040917502475800 000342804971
DOC.04 - EVENTOS DE PRONTUÁRIO	Documento Diverso	24040917502382700 000342804969
DOC.04 - COMUNICAÇÃO DE	Documento Diverso	24040917502346900 000342804968
DOC.03 - HOLERITES 2023 -	Documento Diverso	24040917502311200 000342804966
DOC.03 - HOLERITES 2022 -	Documento Diverso	24040917502229500 000342804958
DOC.03 - HOLERITES 2021 -	Documento Diverso	24040917502155500 000342804954
DOC.03 - HOLERITES 2020 -	Documento Diverso	24040917502076500 000342804949
DOC.03 - HOLERITES 2019 -	Documento Diverso	24040917502013600 000342804945
DOC.03 - HOLERITES 2018 -	Documento Diverso	24040917501948300 000342804935
DOC.03 - HOLERITES 2017 -	Documento Diverso	24040917501890900 000342804931
DOC.03 - HOLERITES 2016 -	Documento Diverso	24040917501840900 000342804929
DOC.03 - HOLERITES 2014 -	Documento Diverso	24040917501799900 000342804928
DOC.02 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24040917501772300 000342804926
DOC.02 - COMUNICADO DE	Documento Diverso	24040917501744300 000342804925
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2021-	Documento Diverso	24040917501725400 000342804924
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2020	Documento Diverso	24040917501697700 000342804923
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2019-	Documento Diverso	24040917501655100 000342804921
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2018-	Documento Diverso	24040917501622300 000342804919
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2017-	Documento Diverso	24040917501611300 000342804918
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2016-	Documento Diverso	24040917501595800 000342804915
DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2015-	Documento Diverso	24040917501568900 000342804909

DOC.01 - RECIBOS DE FÉRIAS 2014-	Documento Diverso	24040917501551500000342804907
DOC.01 - FICHA REGISTRO DE	Ficha de Registro de Empregado	24040917501169100000342804888
DOC.01 - EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24040917501158100000342804887
DOC.01 - EXTRATO ANALITICO FGTS	Extrato de FGTS	24040917501141900000342804885
DOC.01 - COMUNICADO DE	Documento Diverso	24040917501128800000342804883
DOC.01 - CONTRATO DE	Contrato de Trabalho	24040917501099100000342804878
Contestação	Contestação	24040917451500300000342803332
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040816245122700000342548844
Intimação	Intimação	24032616375006000000341004474
Intimação	Intimação	24032616374981400000341004473
Intimação	Intimação	24031916503687400000339912417
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24031912423727000000339826636
CCT 2023-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309222255600000338875664
CCT DE 2022.2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309221138000000338875629
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220947400000338875624
CCT 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220547100000338875606
CCT 2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309220094400000338875596
CCT 2018-2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309215502100000338875570
CCT 2017-2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309215094000000338875557
CCT 2016 . 2017 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214550000000338875524
CCT 2016 . 2017 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214307700000338875519
CCT 2015.2016 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309214065700000338875509
CCT 2015.2016 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031309213855800000338875500
SENTENÇA PROCEDENTE 07ª	Jurisprudência	24031309213680000000338875494
SENTENÇA ANULANDO OS	Jurisprudência	24031309213323700000338875481
SENTENÇA 09ªVT DESCONSIDERAND	Jurisprudência	24031309213198800000338875478
SENTENÇA 07 VT ZL REVERTENDO A	Jurisprudência	24031309213150900000338875476
ATA TESTEMUNHA RECLAMADA	Prova Emprestada	24031309213063900000338875475
ATA DE AUDIÊNCIA 2023 - CONFISSÃO	Prova Emprestada	24031309213019000000338875470
ATA DE AUDIENCIA 2021	Prova Emprestada	24031309212289700000338875449
ATA DE AUDIÊNCIA - CONFISSÃO DA	Prova Emprestada	24031309212243100000338875448
ATA AUDIÊNCIA 2021 - CONFISSÃO	Prova Emprestada	24031309211762300000338875431

RELATÓRIO DE BORDO E FICHA DE	Prova Emprestada	24031309211563700000338875422
CÁLCULO	Documento Diverso	24031309183694600000338874849
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24031309183643700000338874846
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24031309183579300000338874844
AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	24031309183507600000338874842
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031309183469400000338874841
RG	Carteira de Identidade/Registro	24031309183035300000338874820
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031309182974200000338874818
PROCURAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA	Procuração	24031309182822500000338874816
PROCURAÇÃO	Procuração	24031309182660500000338874809
Petição Inicial	Petição Inicial	24031309171903700000338874531

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000581-19.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	PATRICIA CARLA ANTONIO PAES TRINDADE
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	R C DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- R C DOS SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8d260 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 17/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como

oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042413191209100000345164563
Intimação	Intimação	24042316375648200000345015398
Intimação	Intimação	24042316375626300000345015395
Despacho	Despacho	24042313183709300000344946540

Manifestação	Manifestação	24042311160189900000344910335
Procuração e Preposição	Procuração	24042215111113300000344755187
Ato Constitutivo da Empresa	Contrato Social	24042215111086300000344755184
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042215104094100000344754974
Contestacao_1__grau.pdf	Contestação	24041917552100000000344536708
Intimação	Intimação	24041013073156000000342922052
Intimação	Intimação	24041013073103000000342922049
Intimação	Intimação	24041013073059200000342922046
Intimação	Intimação	24040913445625800000342716492
Intimação	Intimação	24040913445613900000342716488
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040911581496700000342688266
10_atestado de 3 dias	Atestado Médico	24040201034306500000341540272
09_atestado de 10 dias	Atestado Médico	24040201034268600000341540271
08_extrato do FGTS	Extrato de FGTS	24040201034246400000341540270
telegramas 2	Documento Diverso	24040201034210700000341540269
06_TELEGRAMA	Documento Diverso	24040201034124600000341540268
05_CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040201034058600000341540267
04_CTPS FÍSICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040201034015500000341540266
03_RG	Documento de Identificação	24040201033985300000341540265
02_Declaracao de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	24040201033957400000341540264
01_Procuracao	Procuração	24040201033923400000341540263
Petição Inicial	Petição Inicial	24040201014275400000341540231

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000581-19.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	PATRICIA CARLA ANTONIO PAES TRINDADE
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	R C DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CARLA ANTONIO PAES TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8d260 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Intimem-se as partes para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 17/06/2024 12:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].
[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).
[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).
Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).
Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042413191209100000345164563
Intimação	Intimação	24042316375648200000345015398
Intimação	Intimação	24042316375626300000345015395
Despacho	Despacho	24042313183709300000344946540
Manifestação	Manifestação	24042311160189900000344910335
Procuração e Preposição	Procuração	24042215111113300000344755187
Ato Constitutivo da Empresa	Contrato Social	24042215111086300000344755184
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042215104094100000344754974
Contestacao_1__grau.pdf	Contestação	24041917552100000000344536708
Intimação	Intimação	24041013073156000000342922052
Intimação	Intimação	24041013073103000000342922049
Intimação	Intimação	24041013073059200000342922046
Intimação	Intimação	24040913445625800000342716492
Intimação	Intimação	24040913445613900000342716488
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040911581496700000342688266
10_atestado de 3 dias	Atestado Médico	24040201034306500000341540272
09_atestado de 10 dias	Atestado Médico	24040201034268600000341540271
08_extrato do FGTS	Extrato de FGTS	24040201034246400000341540270
telegramas 2	Documento Diverso	24040201034210700000341540269
06_TELEGRAMA	Documento Diverso	24040201034124600000341540268
05_CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040201034058600000341540267
04_CTPS FÍSICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040201034015500000341540266
03_RG	Documento de Identificação	24040201033985300000341540265
02_Declaracao de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	24040201033957400000341540264
01_Procuracao	Procuração	24040201033923400000341540263

Petição Inicial	Petição Inicial	24040201014275400000341540231

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000626-23.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	A.S.G.
ADVOGADO	HINGRID RODRIGUES AVELANEDA(OAB: 390237/SP)
RECLAMADO	C.E.P.E.P.T.L.E.
RECLAMADO	C.P.T.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7a32b1f.

Processo Nº ATOrd-1000444-37.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CELIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	TAMARA GOMEZ JUNCAL CRUZ(OAB: 312919/SP)
ADVOGADO	RUY ROMUALDO DA SILVA FILHO(OAB: 211684/SP)
RECLAMADO	MASSIMO GRILL E SALAD RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df86502 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia**: 20/06/2024 14:50** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042412223305000000345148737
Intimação	Intimação	24041010554858000000342886215
Intimação	Intimação	24040918041397400000342809286
Despacho	Despacho	24040914241098800000342728323
Intimação	Intimação	24032516185098400000340777388
Intimação	Intimação	24032516185085200000340777385
Intimação	Intimação	24031916541432300000339913649
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24031914151015000000339853326
CCT 09 11	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316415981900000339014383
CCT 19 21-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316415937400000339014377
CCT 17 19-compactado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316415335100000339014357

CCT 15 17	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316414931600000339014336
CCT 13 15	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316414130000000339014290
CCT 11 13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031316413210400000339014249
Holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24031316395212800000339013684
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031316395116000000339013670
Declaração Sr Célio	Declaração de Hipossuficiência	24031316394935600000339013647
Rg e CPF	Documento de Identificação	24031316394879500000339013638
Proc Sr Célio	Procuração	24031316394827200000339013636
Petição Inicial	Petição Inicial	24031316224256000000339007247

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002610-23.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	RODRIGO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f47aedb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a inércia da executada e a gradação disposta no art. 835 do CPC, prossiga-se com a penhora online pelo SISBAJUD, com repetição programada para 30 dias, em face de CLARO S.A..

Se infrutífera a diligência, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e expeça-se o mandado para a Pesquisa Patrimonial no GAEPP em face de CLARO S.A.

Cumprido o mandado e não garantido o Juízo, intime-se a parte exequente para, observando-se os termos do **art. 878 da CLT** e eventuais atos executórios já realizados, indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento da execução ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000509-32.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	MARCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILMARA FONSECA PEREIRA(OAB: 432185/SP)
RECLAMADO	E & L SABOR NORDESTINO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- E & L SABOR NORDESTINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc16a43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Por inconciliados no CEJUSC, notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência **UNA** ora designada, que se realizará no dia **20/06/2024 às 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF__

_____**Assinatura:**_____**.**

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042515085758000000345408637
Intimação	Intimação	24042517060665600000345451394
Despacho	Despacho	24042419403953200000345283990
Redesignação da Audiência de	Manifestação	24042415433556400000345216788
Ficha JUCESP	Registro na Junta Comercial	24042415245676100000345209338
Procuração	Procuração	24042415245657500000345209335
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042415243918100000345209236
Intimação	Intimação	24041213200112500000343337888
Intimação	Intimação	24041213200099900000343337887
Intimação	Intimação	24040914513756300000342738233
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040914160384200000342725645
holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24032119213837500000340364052
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	Recibo	24032119213799300000340364051
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	Recibo	24032119213731800000340364049
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24032119213686100000340364047
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032119213668400000340364045
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032119213637300000340364044
CPF	Documento Diverso	24032119213623700000340364042
DOC IDENTIFICAÇÃO	Carteira de Identidade/Registro	24032119213611700000340364041

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento Diverso	24032119213597700000340364040
PROCURAÇÃO	Procuração	24032119213572300000340364039
Petição Inicial	Petição Inicial	24032119154871300000340363456

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000509-32.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	MARCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILMARA FONSECA PEREIRA(OAB: 432185/SP)
RECLAMADO	E & L SABOR NORDESTINO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc16a43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Por inconciliados no CEJUSC, notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência **UNA** ora designada, que se realizará no dia **20/06/2024 às 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res.

CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042515085758000000345408637
Intimação	Intimação	24042517060665600000345451394
Despacho	Despacho	24042419403953200000345283990
Redesignação da Audiência de	Manifestação	24042415433556400000345216788
Ficha JUCESP	Registro na Junta Comercial	24042415245676100000345209338
Procuração	Procuração	24042415245657500000345209335
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042415243918100000345209236
Intimação	Intimação	24041213200112500000343337888
Intimação	Intimação	24041213200099900000343337887
Intimação	Intimação	24040914513756300000342738233
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24040914160384200000342725645
holerites	Contracheque/Recibo de Salário	24032119213837500000340364052

COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	Recibo	24032119213799300000340364051
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	Recibo	24032119213731800000340364049
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	24032119213686100000340364047
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032119213668400000340364045
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032119213637300000340364044
CPF	Documento Diverso	24032119213623700000340364042
DOC IDENTIFICAÇÃO	Carteira de Identidade/Registro	24032119213611700000340364041
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento Diverso	24032119213597700000340364040
PROCURAÇÃO	Procuração	24032119213572300000340364039
Petição Inicial	Petição Inicial	24032119154871300000340363456

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001921-08.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA IVONE SALES DE ARAUJO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c077b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:3d6c3ed - Ciência da resposta a consulta CCS.

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001921-08.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA IVONE SALES DE ARAUJO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA LIMA(OAB: 143810/SP)
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONE SALES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c077b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:3d6c3ed - Ciência da resposta a consulta CCS.

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000448-79.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	DELCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	NATALIA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 362355/SP)
RECLAMADO	VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
RECLAMADO	SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d993aa3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ciência quanto ao teor do documento registrado sob o id:ff68e92 e anexo.

Observando-se a gradação legal e os princípios da celeridade e efetividade processual, renove-se o convênio SISBAJUD com repetição programada por 60 dias.

Com o resultado, tornem conclusos para análise e deliberações.

Quanto ao mais, aguarde-se a oportunidade.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000475-57.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ANTONIO CUNHA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	CLEITON SILVEIRA DUTRA(OAB: 225212/SP)
ADVOGADO	TSUMYOSHI HARADA(OAB: 164787/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CUNHA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded195e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 05/06/2024 14:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos

imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
ANTONIO	Carta de Preposição	24042611255969100000345543250
JUNTADA	Apresentação de Substabelecimento	24042611255164900000345543195
Substabelecimento Mandato Cleiton	Substabelecimento com Reserva de	24042519041139800000345478037
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	24042519004117500000345477589
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042412121445300000345145402
03 - Contrato Social_Seal	Contrato	24041515382587200000343621932
02 - Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24041515382546400000343621926
01 - Procuração - Seal	Procuração	24041515382488900000343621922
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041515381215800000343621818
Intimação	Intimação	24040918274047200000342815420
Intimação	Intimação	24040918050908000000342809576
Despacho	Despacho	24040914340845800000342731662
Intimação	Intimação	24032613333793700000340944471
Intimação	Intimação	24032613333756700000340944469
Intimação	Intimação	24032114180565100000340280365
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24032114105205000000340278621
CONV.COL.VIGIL.2024-2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432838200000339723182
CONV.COL.VIGIL.2023-2023 aditivo	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432783500000339723181
CONV.COL.VIGIL.2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432658000000339723177
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432604200000339723173
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432502800000339723169
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432385600000339723168

CONV.COL.VIGIL.2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432292100000339723163
CONV.COL.VIGIL.2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432276200000339723162
CONV.COL.VIGIL.2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432248400000339723160
9.Cartão Alelo	Documento Diverso	24031818432226900000339723159
8.Extrato valores recebibos pelo cartão	Documento Diverso	24031818432204400000339723156
7.Aviso e recibos de ferias	Recibo de Férias	24031818432185700000339723154
6.Recibo salario	Contracheque/Recibo de Salário	24031818432151600000339723151
5.CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031818432122000000339723149
4.RG.pdf	Carteira de Identidade/Registro	24031818432099500000339723148
3.Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24031818432082000000339723147
2.Procuração	Procuração	24031818432060100000339723145
1.Ficha Jucesp Seal	Registro na Junta Comercial	24031818432019900000339723142
Petição Inicial	Petição Inicial	24031818413067800000339722780

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000475-57.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ANTONIO CUNHA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	CLEITON SILVEIRA DUTRA(OAB: 225212/SP)
ADVOGADO	TSUMYOSHI HARADA(OAB: 164787/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded195e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 05/06/2024 14:35** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**)

para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
ANTONIO	Carta de Preposição	24042611255969100000345543250

JUNTADA	Apresentação de Substabelecimento	24042611255164900000345543195
Substabelecimento Mandato Cleiton	Substabelecimento com Reserva de	24042519041139800000345478037
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	24042519004117500000345477589
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042412121445300000345145402
03 - Contrato Social_Seal	Contrato	24041515382587200000343621932
02 - Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	24041515382546400000343621926
01 - Procuração - Seal	Procuração	24041515382488900000343621922
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041515381215800000343621818
Intimação	Intimação	24040918274047200000342815420
Intimação	Intimação	24040918050908000000342809576
Despacho	Despacho	24040914340845800000342731662
Intimação	Intimação	24032613333793700000340944471
Intimação	Intimação	24032613333756700000340944469
Intimação	Intimação	24032114180565100000340280365
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24032114105205000000340278621
CONV.COL.VIGIL.2024-2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432838200000339723182
CONV.COL.VIGIL.2023-2023 aditivo	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432783500000339723181
CONV.COL.VIGIL.2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432658000000339723177
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432604200000339723173
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432502800000339723169
CONV.COL.VIGIL.2021 parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432385600000339723168
CONV.COL.VIGIL.2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432292100000339723163
CONV.COL.VIGIL.2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432276200000339723162
CONV.COL.VIGIL.2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031818432248400000339723160
9.Cartão Alelo	Documento Diverso	24031818432226900000339723159
8.Extrato valores recebibos pelo cartão	Documento Diverso	24031818432204400000339723156
7.Aviso e recibos de ferias	Recibo de Férias	24031818432185700000339723154
6.Recibo salario	Contracheque/Recibo de Salário	24031818432151600000339723151
5.CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031818432122000000339723149
4.RG.pdf	Carteira de Identidade/Registro	24031818432099500000339723148
3.Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	24031818432082000000339723147
2.Procuração	Procuração	24031818432060100000339723145

1.Ficha Jucesp Seal	Registro na Junta Comercial	24031818432019900000339723142
Petição Inicial	Petição Inicial	24031818413067800000339722780

São Paulo, 26 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000785-97.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LEONARDO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA(OAB: 112400/SP)
ADVOGADO	Vera Silvia Ferreira TEixeira Ramos(OAB: 222680/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eea830 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:8d44d25 - Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Engenheiro.

Aguarde-se a apresentação do laudo pela Sra. Perita Médica.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000785-97.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LEONARDO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA(OAB: 112400/SP)
ADVOGADO	Vera Silvia Ferreira TEixeira Ramos(OAB: 222680/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eea830 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:8d44d25 - Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Engenheiro.

Aguarde-se a apresentação do laudo pela Sra. Perita Médica.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000590-83.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	ROSIMEIRE DOS REIS DE OLIVEIRA CODINHOTO
ADVOGADO	FELIPE TRINDADE DA COSTA(OAB: 280885/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TRINDADE DA COSTA(OAB: 199100/SP)
ADVOGADO	LUANA BURGOS BARBOSA TRINDADE(OAB: 396783/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RECLAMADO	MUNTAHA HUSSEIN IBRAHIM TAHA EL HAYEK
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES(OAB: 160542/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b77738 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

Petição do executado ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA requerendo o recálculo do débito remanescente, tendo em vista o bloqueio parcial de seus ativos pelo SISBAJUD ainda em curso, bem como a suspensão da execução, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial de algumas executadas.

Nada a considerar quanto ao recálculo, pois tal procedimento é efetuado automaticamente pelo sistema SISBAJUD durante as reiterações.

Quanto à suspensão da execução, os executados, inclusive o peticionário, foram condenados de forma solidária ao cumprimento integral da obrigação.

Considerando-se que a Lei nº 11.101/05 se aplica exclusivamente às recuperandas, que os os executados foram condenados de forma solidária e ante os termos do art. 275 do Código Civil, indefiro a suspensão da execução em face do peticionário.

Dê-se ciência e aguarde-se o término da reiteração do SISBAJUD.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001844-23.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ALDEMIR SANTIAGO DE AZEVEDO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b46949b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b92c571 - Recurso Ordinário apresentado pela 1ª ré, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 0f27060), com preparo (ID 2f5cc9c).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001844-23.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ALDEMIR SANTIAGO DE AZEVEDO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR SANTIAGO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b46949b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b92c571 - Recurso Ordinário apresentado pela 1ª ré, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 0f27060), com preparo (ID 2f5cc9c).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001844-23.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ALDEMIR SANTIAGO DE AZEVEDO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b46949b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b92c571 - Recurso Ordinário apresentado pela 1ª ré, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 0f27060), com preparo (ID 2f5cc9c).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000537-38.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ROBERTO DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS REIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46dbc7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste São Paulo, 26 de abril de 2024. CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

DESPACHO

Vistos etc..

Da análise dos cálculos apresentados pelas partes, observa-se que ambos apresentam incorreções no que se refere à compensação dos valores pagos. A conta da reclamada deduz além do devido (mesmo considerando a soma de horas extras pagas e DSRs) e, a do autor, compensa aquém do devido, já que não deduziu os DSRs pagos pela ré.

Assim, determino a remessa dos autos ao Perito Contábil, ora designado, Sr.**KLEBER BURATIEIRO**, que deverá apresentar o laudo em **20 dias**.

Para apuração dos valores, o Sr. e*xpert* deverá atender às premissas abaixo elencadas:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Apurar nos estritos termos do julgado. Ainda que sejam suscitados benefícios tributários em sede de eventual impugnação das partes, o contador deverá se abster de excluir qualquer parcela do tributo originalmente calculado se não houver expressa autorização do Juízo.

Sobre dois tipos de isenções mais frequentemente requeridos nesta Especializada, esclarece-se:

1) Desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011) - referido benefício é aplicável aos contratos em curso, e não às verbas trabalhistas reconhecidas por sentença judicial. Dessa forma, revendo posicionamento anterior,a empregadora deve arcar integralmente com o INSS de sua cota-parte (20% + SAT);

2) Simples Nacional (Lei nº 123/2006) - No caso de alegação de enquadramento no Simples Nacional, caso a empregadora esteja

enquadrada como optante no período do contrato de trabalho objeto da demanda e assim permaneça quando da realização da perícia contábil (o que se constitui o momento do fato gerador da obrigação), fará jus à isenção da cota patronal que seria devida sobre as verbas tributáveis decorrentes da ação em análise, ainda que não conste tal previsão no julgado. Com efeito, tal questão deverá ser considerada para apuração dos valores, devendo o Sr. Perito protocolar, junto aos cálculos, **o comprovante atual extraído do sítio da rede de computadores (Consulta Optantes-www.receita.fazenda.gov.br).** Não preenchidos os requisitos supra, o Sr. Expert deverá desconsiderar a alegação da ré.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Aplicar os parâmetros fixados pelo STF nas ADCs 58 e 59, isto é, IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir da distribuição. A taxa Selic a ser utilizada é a Selic (Receita Federal). Caso a perícia seja designada para processos cuja decisão da Suprema Corte tenha ocorrido após o trânsito em julgado da demanda, verificar a modulação aplicável.

MULTAS ASTREINTES:

Caso o julgado preveja astreintes por descumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, o *expert* deverá apurar a(s) multa(s) devida(s) até a data da finalização do trabalho pericial.

HONORÁRIOS PERICIAIS JÁ FIXADOS:

Em relação ao arbitramento de honorários profissionais de perícias já realizadas, o contador deverá incluir os respectivos valores, exceto se a parte responsável pela despesa pericial for beneficiária da Justiça gratuita.

Registre-se que a liquidação por cálculos por contador designado não se confunde com perícia (meio de prova), portanto, não há que se falar em apresentação, pelas partes, de quesitos e assistentes.

PJE-CALC:

Nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos apresentados deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

QUADRO RESUMO:

Ao final da apresentação dos cálculos, o Sr. *expert* deverá apresentar o quadro resumo , destacando os itens abaixo indicados.

1-) Cadastre-se o PERITO no sistema PJE para acesso aos autos (Menu do Processo - Perícias).

2-) Intimem-se as partes e o contador.

Cumpra-se. Nada mais.

VALOR TOTAL R$ **Atualizado até / / .**	
Principal	R$
Juros	R$
Crédito Bruto	R$
INSS - Cota Empregado (-)	R$
Imposto de Renda *	R$
Crédito Líquido do Reclamante	R$
Multa	R$
INSS - Cota Empregador	R$
Honorários Periciais - (Conhecimento)	R$
Honorários Advocatícios - Patrono Autor	R$
Honorários Advocatícios - Patrono Ré	R$
Custas	R$

* Base IRRF - Quantidade de meses ( ) = R$

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000537-38.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ROBERTO DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46dbc7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste São Paulo, 26 de abril de 2024. CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

DESPACHO

Vistos etc..

Da análise dos cálculos apresentados pelas partes, observa-se que ambos apresentam incorreções no que se refere à compensação dos valores pagos. A conta da reclamada deduz além do devido (mesmo considerando a soma de horas extras pagas e DSRs) e, a do autor, compensa aquém do devido, já que não deduziu os DSRs pagos pela ré.

Assim, determino a remessa dos autos ao Perito Contábil, ora designado, Sr.**KLEBER BURATIEIRO**, que deverá apresentar o laudo em **20 dias**.

Para apuração dos valores, o Sr. e*xpert* deverá atender às premissas abaixo elencadas:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Apurar nos estritos termos do julgado. Ainda que sejam suscitados benefícios tributários em sede de eventual impugnação das partes, o contador deverá se abster de excluir qualquer parcela do tributo originalmente calculado se não houver expressa autorização do Juízo.

Sobre dois tipos de isenções mais frequentemente requeridos nesta Especializada, esclarece-se:

1) Desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011) - referido benefício é aplicável aos contratos em curso, e não às verbas trabalhistas reconhecidas por sentença judicial. Dessa forma, revendo posicionamento anterior,a empregadora deve arcar integralmente com o INSS de sua cota-parte (20% + SAT);

2) Simples Nacional (Lei nº 123/2006) - No caso de alegação de enquadramento no Simples Nacional, caso a empregadora esteja enquadrada como optante no período do contrato de trabalho objeto da demanda e assim permaneça quando da realização da perícia contábil (o que se constitui o momento do fato gerador da obrigação), fará jus à isenção da cota patronal que seria devida sobre as verbas tributáveis decorrentes da ação em análise, ainda que não conste tal previsão no julgado. Com efeito, tal questão deverá ser considerada para apuração dos valores, devendo o Sr. Perito protocolar, junto aos cálculos, **o comprovante atual extraído do sítio da rede de computadores (Consulta Optantes-www.receita.fazenda.gov.br).** Não preenchidos os requisitos supra, o Sr. Expert deverá desconsiderar a alegação da ré.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Aplicar os parâmetros fixados pelo STF nas ADCs 58 e 59, isto é, IPCA-E na fase pré-judicial e Selic a partir da distribuição. A taxa Selic a ser utilizada é a Selic (Receita Federal). Caso a perícia seja designada para processos cuja decisão da Suprema Corte tenha ocorrido após o trânsito em julgado da demanda, verificar a modulação aplicável.

MULTAS ASTREINTES:

Caso o julgado preveja astreintes por descumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, o *expert* deverá apurar a(s) multa(s) devida(s) até a data da finalização do trabalho pericial.

HONORÁRIOS PERICIAIS JÁ FIXADOS:

Em relação ao arbitramento de honorários profissionais de perícias já realizadas, o contador deverá incluir os respectivos valores, exceto se a parte responsável pela despesa pericial for beneficiária da Justiça gratuita.

Registre-se que a liquidação por cálculos por contador designado não se confunde com perícia (meio de prova), portanto, não há que se falar em apresentação, pelas partes, de quesitos e assistentes.

PJE-CALC:

Nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos apresentados deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

QUADRO RESUMO:

Ao final da apresentação dos cálculos, o Sr. *expert* deverá apresentar o quadro resumo , destacando os itens abaixo indicados.

1-) Cadastre-se o PERITO no sistema PJE para acesso aos autos (Menu do Processo - Perícias).

2-) Intimem-se as partes e o contador.

Cumpra-se. Nada mais.

VALOR TOTAL R$ Atualizado até / / .	
Principal	R$
Juros	R$
Crédito Bruto	R$
INSS - Cota Empregado (-)	R$
Imposto de Renda *	R$
Crédito Líquido do Reclamante	R$
Multa	R$
INSS - Cota Empregador	R$
Honorários Periciais - (Conhecimento)	R$
Honorários Advocatícios - Patrono Autor	R$
Honorários Advocatícios - Patrono Ré	R$
Custas	R$

* Base IRRF - Quantidade de meses ( ) = R$

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000658-28.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	THAMIRES DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 281121/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 694e9a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

DECISÃO

Vistos etc..

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não

se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000658-28.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	THAMIRES DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES(OAB: 281121/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 694e9a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GUILHERME LUCAS ALVES CAVALCANTE.

DECISÃO

Vistos etc..

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001917-92.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	OZIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	NILSON DA SILVA BERMUDES(OAB: 445533/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
TESTEMUNHA	LINDOMAR HENRIQUE DA SILVA CARVALHO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA - LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO: OZIEL DE ALMEIDA SILVA

Ciência às partes do laudo pericial apresentado para manifestação no prazo de 05 dias, conforme ata de audiência. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001917-92.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	OZIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	NILSON DA SILVA BERMUDES(OAB: 445533/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
TESTEMUNHA	LINDOMAR HENRIQUE DA SILVA CARVALHO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA - LAUDO PERICIAL

DESTINATÁRIO: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Ciência às partes do laudo pericial apresentado para manifestação no prazo de 05 dias, conforme ata de audiência. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002072-32.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	BRUNO NERI DA MOTA
ADVOGADO	REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO(OAB: 102435/SP)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO DENVER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO NERI DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4287d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Comprove a ré, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos os devidos comprovantes, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002707-23.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE SANTOS LEITE
ADVOGADO	RODRIGO DE ALMEIDA RAPOSO(OAB: 177836/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d554b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Trânsito em julgado em 15/08/2023 (ID 174f3ba).

Divergentes os cálculos de liquidação apresentados pelas partes, os autos foram encaminhados ao contador do Juízo para análise e indicação de suas conclusões, o que foi atendido com o laudo de ID 60fc157.

Intimadas as partes para manifestação, o reclamante concordou com o laudo contábil, enquanto que a ré o impugnou.

Esclarecimentos periciais ofertados sob os ID 05504b7, em que o *expert* ratifica integralmente o trabalho elaborado.

Relatados, **DECIDO**:

O Juízo acata os esclarecimentos ofertados pelo contador judicial e adota todos os seus termos, como se desta decisão fossem parte integrante.

Assim, HOMOLOGO integralmente o laudo apresentado, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 86.425,53**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO do autor: **R$ 78.282,40** (R$ 54.885,81 principal + R$ 24.340,75 Selic - R$ 944,16 INSS).

2) RECOLHIMENTOS:

a) INSS cota do empregado: **R$ 944,16;**

b) INSS cota do empregador: **R$ 3.414,44;**

c) Imposto de Renda – ISENTO – apurado de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.558/2015;

3) HONORÁRIOS, pela reclamada:

- Relativos à **PERÍCIA MÉDICA: 1.000,00** (já deduzido o valor de R$ 1.000,00 pago a título de honorários prévios, conforme documento de ID 4d46f0a – fl. 577) em favor do perito RICARDO BACCARELLI CARVALHO.

- Relativos à **PERÍCIA CONTÁBIL: R$ 2.000,00** em favor do perito KLEBER BURATIERO.

4) CUSTAS pela reclamada, ajustadas ao valor liquidado: **R$ 784,53** (deduzidos os importes já recolhidos - IDs c383226 / 10df303).

Os valores estão atualizados até 01/12/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

Nos termos do parágrafo 1° do art. 899 da CLT, liberem-se os depósitos recursais de IDs 454623f (fl. 707) / 5bb9c8d (fl. 833) / 10df303 (fl. 857) em favor do reclamante, que deverá comprovar, no prazo ulterior de 5 dias, os valores efetivamente soerguidos, para fins de dedução. Após a comprovação, proceda-se à atualização dos cálculos e intime-se a executada, através dos advogados constituídos (art. 242, CPC), para pagamento do saldo remanescente do débito exequendo, no prazo de 15 dias (art.523 "caput" do CPC), sob pena de eventual execução, servindo esta decisão como citação para todos os efeitos legais.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002707-23.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE SANTOS LEITE
ADVOGADO	RODRIGO DE ALMEIDA RAPOSO(OAB: 177836/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91d554b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Trânsito em julgado em 15/08/2023 (ID 174f3ba).

Divergentes os cálculos de liquidação apresentados pelas partes, os autos foram encaminhados ao contador do Juízo para análise e indicação de suas conclusões, o que foi atendido com o laudo de ID 60fc157.

Intimadas as partes para manifestação, o reclamante concordou com o laudo contábil, enquanto que a ré o impugnou.

Esclarecimentos periciais ofertados sob os ID 05504b7, em que o *expert* ratifica integralmente o trabalho elaborado.

Relatados, **DECIDO**:

O Juízo acata os esclarecimentos ofertados pelo contador judicial e adota todos os seus termos, como se desta decisão fossem parte integrante.

Assim, HOMOLOGO integralmente o laudo apresentado, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 86.425,53**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO do autor: **R$ 78.282,40** (R$ 54.885,81 principal + R$ 24.340,75 Selic - R$ 944,16 INSS).

2) RECOLHIMENTOS:

a) INSS cota do empregado: **R$ 944,16;**

b) INSS cota do empregador: **R$ 3.414,44;**

c) Imposto de Renda – ISENTO – apurado de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.558/2015;

3) HONORÁRIOS, pela reclamada:

- Relativos à **PERÍCIA MÉDICA: 1.000,00** (já deduzido o valor de R$ 1.000,00 pago a título de honorários prévios, conforme documento de ID 4d46f0a – fl. 577) em favor do perito RICARDO BACCARELLI CARVALHO.

- Relativos à **PERÍCIA CONTÁBIL: R$ 2.000,00** em favor do perito KLEBER BURATIERO.

4) CUSTAS pela reclamada, ajustadas ao valor liquidado: **R$ 784,53** (deduzidos os importes já recolhidos - IDs c383226 / 10df303).

Os valores estão atualizados até 01/12/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

Nos termos do parágrafo 1° do art. 899 da CLT, liberem-se os depósitos recursais de IDs 454623f (fl. 707) / 5bb9c8d (fl. 833) / 10df303 (fl. 857) em favor do reclamante, que deverá comprovar, no prazo ulterior de 5 dias, os valores efetivamente soerguidos, para fins de dedução. Após a comprovação, proceda-se à atualização dos cálculos e intime-se a executada, através dos advogados constituídos (art. 242, CPC), para pagamento do saldo remanescente do débito exequendo, no prazo de 15 dias (art.523 "caput" do CPC), sob pena de eventual execução, servindo esta decisão como citação para todos os efeitos legais.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000959-77.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	ADRIANO CARDOSO LIMA
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO

ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CARDOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114c3c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 26/04/2024. RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Vistos.

Petição juntada por MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO, informando a cessão do crédito líquido do reclamante em seu favor, juntando o instrumento particular do negócio noticiado com o ID 49338c8 (fls. 1536/1556).

Inclua-se a cessionária como terceira interessada, bem como a advogada constituída no instrumento de mandato de ID e7bc298 (fl. 1557).

Dê-se ciência ao reclamante, por meio de seu advogado e pessoalmente, por Oficial de Justiça, e aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 5 dias.

Não havendo oposição, tendo em vista a cessão integral de seu crédito líquido do reclamante e os honorários de sucumbência devidos aos seus advogados, determino:

1. Retifique-se o polo ativo, substituindo o reclamante pela cessionária, MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO;
2. Incluam-se os advogados do reclamante, DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/SP306759), RODRIGO JOSÉ ACCACIO (OAB/SP239813) e RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO (OAB/SP253127), como terceiros interessados.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de ID 31e6d7d.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001562-82.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE GENILSON DUARTE SILVA
ADVOGADO	RENATA ALINE FERREIRA(OAB: 378883/SP)
ADVOGADO	GISELE DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 308045/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d292c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.São Paulo, 26 de abril de 2024

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:0f4cfac - Ciência às partes da data agendada pelo Sr. Perito.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001562-82.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JOSE GENILSON DUARTE SILVA
ADVOGADO	RENATA ALINE FERREIRA(OAB: 378883/SP)
ADVOGADO	GISELE DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 308045/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENILSON DUARTE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d292c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.São Paulo, 26 de abril de 2024

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:0f4cfac - Ciência às partes da data agendada pelo Sr. Perito.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-76.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	KEVIN BRENDO SILVA
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
RECLAMADO	CONECTA CALL SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	BRUNA TOLEDO BORGES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN BRENDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA - ANOTAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

DESTINATÁRIO: KEVIN BRENDO SILVA

Ciência ao autor da anotação pelo Ministério do Trabalho e Emprego do contrato de trabalho no CAGED. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS ANGELOTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001000-83.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	LUCILENE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	FABIANA DE ALMEIDA GARCIA LOMBARDI(OAB: 275461/SP)
ADVOGADO	AILSON DOS SANTOS TENORIO(OAB: 339832/SP)
ADVOGADO	CINTHIA BUENO DA SILVA ANTUNES VASCONCELOS(OAB: 316685/SP)
RECLAMADO	JOAMAR DE FATIMA MOREIRA ALONSO
RECLAMADO	OPTICAS DP 66 LTDA - EPP
RECLAMADO	PATRICIA APARECIDA MOREIRA
RECLAMADO	SAPOTICA PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE FERREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 410b00b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000117-63.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	EVERTON VENTURA MARQUES
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	LINHARES CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 65117/PR)
RECLAMADO	EVERTON JUAN DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO	MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 65117/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON VENTURA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f3168d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos etc.

ID nº dcc9129 - Ciência ao autor da anotação pelo Ministério do Trabalho e Emprego do contrato de trabalho no sistema CAGED.

Intime-se

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001921-32.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	AMANDA DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MAURO CESAR RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 133527/SP)
RECLAMADO	ROGERIO FIGUEIREDO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE SOUSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903e5c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.São Paulo, 26 de abril de 2024

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:51f1971 - Certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça.

Cite-se o reclamado no endereço encontrado na rede INFOJUD (#id:7dcb5b4), por Oficial de Justiça.

Intime-se a autora. Cite-se o reclamado conforme determinado.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-61.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA CRISTIANE DOS SANTOS

ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MARTA A. NUNES RESTAURANTE
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA CRISTIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77ddbd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.
São Paulo, 26 de abril de 2024.
CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
Vistos etc..

Trânsito em julgado em 24/08/2023 (ID 249d625).
Intimada para apresentar conta de liquidação, a reclamada permaneceu inerte.
A reclamante, por sua vez, apresentou os cálculos de ID e739898, com atualização pelo IPCA-E + Selic.

Relatados, **DECIDO**:

Por estar em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos da autora, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 4.287,50**, sendo:
1) CRÉDITO LÍQUIDO da autora: **R$ 3.821,30** (R$ 3.004,20 principal + R$ 817,10).
2) Face à natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem realizados;
3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono da reclamante: **R$ 382,13;**
4) CUSTAS pela reclamada: **R$ 84,07.**

Os valores estão atualizados até 01/09/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

Ante a improcedência da ação em face do 2º reclamado, proceda-se à sua exclusão do polo passivo.

INTIME-SE a executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, atualizado para **30/04/2024**, conforme abaixo discriminado, no prazo de **15 dias** (art. 523, caput, CPC), sob pena de eventual execução. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

1.Principal: R$ 3.004,20
2.Selic: R$ 1.008,77
3.Hon.sucumb: R$ 406,62
4.Custas: R$ 84,07
TOTAL: R$ 4.503,66
Data de atualização: 30/04/2024

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil
ou
2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-61.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	MARIA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	MARTA A. NUNES RESTAURANTE
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA A. NUNES RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77ddbd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Trânsito em julgado em 24/08/2023 (ID 249d625).

Intimada para apresentar conta de liquidação, a reclamada permaneceu inerte.

A reclamante, por sua vez, apresentou os cálculos de ID e739898, com atualização pelo IPCA-E + Selic.

Relatados, **DECIDO**:

Por estar em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos da autora, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 4.287,50**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO da autora: **R$ 3.821,30** (R$ 3.004,20 principal + R$ 817,10).

2) Face à natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem realizados;

3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do patrono da reclamante: **R$ 382,13;**

4) CUSTAS pela reclamada: **R$ 84,07.**

Os valores estão atualizados até 01/09/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

Ante a improcedência da ação em face do 2º reclamado, proceda-se à sua exclusão do polo passivo.

INTIME-SE a executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, atualizado para **30/04/2024**, conforme abaixo discriminado, no prazo de **15 dias** (art. 523, caput, CPC), sob pena de eventual execução. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

1.Principal: R$ 3.004,20

2.Selic: R$ 1.008,77

3.Hon.sucumb: R$ 406,62

4.Custas: R$ 84,07

TOTAL: R$ 4.503,66

Data de atualização: 30/04/2024

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001751-36.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	KELLEN ROBERTA FARINELLI ALVES
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b575c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico judiciário

Vistos etc.

ID nº 7006466 - Atendendo a pedido registrado no e-mail anexo, encaminhe-se o processo ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA** entre as partes.

Ressalte-se a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, **após a realização da audiência conciliatória.**

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

INTIMEM-SE.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001751-36.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	KELLEN ROBERTA FARINELLI ALVES
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLEN ROBERTA FARINELLI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b575c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico judiciário

Vistos etc.

ID nº 7006466 - Atendendo a pedido registrado no e-mail anexo, encaminhe-se o processo ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA** entre as partes.

Ressalte-se a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso). Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, **após a realização da audiência conciliatória.**

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Ao **CEJUSC, com urgência.**

INTIMEM-SE.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000985-07.2023.5.02.0602

AUTOR	CARLOS ALBERTO ELIAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84bbbca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Trata-se de execução dos valores fixados na sentença de liquidação de ID 5789cef, dos quais a 1ª reclamada responde de forma principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária.

Intimada para efetuar o pagamento, a 1ª reclamada efetuou o depósito de 30% do débito exequendo e requereu o parcelamento da dívida, nos moldes previstos no art. 916 do CPC (ID f8de73f).

Instado a se manifestar, **o demandante**, sob o ID 4fea0ca, **expressamente requereu o indeferimento do parcelamento proposto, solicitando o prosseguimento da execução.**

Diante de tal fato, este Juízo, por entender que a conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide, bem como que o acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes, ainda, tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado, determinou-se a convocação das partes para tentativa conciliatória, via CEJUSC.

A tentativa conciliatória, no entanto, restou infrutífera (ID 99a1ef0).

Não se vislumbra, portanto, a homologação do parcelamento da execução por expressa discordância do demandante.

Com efeito, o feito deve prosseguir até a integral garantia da execução, nos termos da decisão ID 5789cef.

Destarte, **a 1ª reclamada deverá efetuar o pagamento do remanescente no importe de R$41.425,31 (atualizado até 20/05/2024, conforme planilha de ID baabaad), no prazo de 10 dias**, já deduzidos os valores comprovados sob os IDs aaf69ee, d5aaf26 e 97757ee.

No silêncio, atendendo ao pedido expresso do demandante, EXECUTE-SE, inclusive utilizando-se dos convênios disponíveis neste E. TRT, ficando a ré e seus sócios, decorrido o prazo legal, sujeitos à inscrição no BNDT e SERASA.

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços - > Solicitação de Guia de Depósitos - > "Emissão" de Guia de Depósito.

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial - > Emissão da Guia/ Boleto de Depósito Judicial - > Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal -> TRT 2ª Região - > Comarca: SP-TRT 2ª Região -> Órgão da Justiça: 2 VT FORUM ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá a parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000985-07.2023.5.02.0602

AUTOR	CARLOS ALBERTO ELIAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84bbbca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Trata-se de execução dos valores fixados na sentença de liquidação de ID 5789cef, dos quais a 1ª reclamada responde de forma principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária.

Intimada para efetuar o pagamento, a 1ª reclamada efetuou o depósito de 30% do débito exequendo e requereu o parcelamento da dívida, nos moldes previstos no art. 916 do CPC (ID f8de73f).

Instado a se manifestar, **o demandante**, sob o ID 4fea0ca, **expressamente requereu o indeferimento do parcelamento proposto, solicitando o prosseguimento da execução.**

Diante de tal fato, este Juízo, por entender que a conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide, bem como que o acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes, ainda, tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado, determinou-se a convocação das partes para tentativa conciliatória, via CEJUSC.

A tentativa conciliatória, no entanto, restou infrutífera (ID 99a1ef0).

Não se vislumbra, portanto, a homologação do parcelamento da execução por expressa discordância do demandante.

Com efeito, o feito deve prosseguir até a integral garantia da execução, nos termos da decisão ID 5789cef.

Destarte, **a 1ª reclamada deverá efetuar o pagamento do remanescente no importe de R$41.425,31 (atualizado até 20/05/2024, conforme planilha de ID baabaad), no prazo de 10 dias**, já deduzidos os valores comprovados sob os IDs aaf69ee, d5aaf26 e 97757ee.

No silêncio, atendendo ao pedido expresso do demandante, EXECUTE-SE, inclusive utilizando-se dos convênios disponíveis neste E. TRT, ficando a ré e seus sócios, decorrido o prazo legal, sujeitos à inscrição no BNDT e SERASA.

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços - > Solicitação de Guia de Depósitos - > "Emissão" de Guia de Depósito.

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial - > Emissão da Guia/ Boleto de Depósito Judicial - > Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal -> TRT 2ª Região - > Comarca: SP-TRT 2ª Região -> Órgão da Justiça: 2 VT FORUM ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá a parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001806-11.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	STEFANY AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY AZEVEDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7136bac

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:219c10a - A reclamante manifestou sua discordância com a conclusão do expert de forma genérica em sua petição, sem especificar os pontos de sua divergência.

Por não haver pontos a serem esclarecidos pelo Sr. Perito, declaro encerrada a instrução processual

As partes poderão apresentar razões finais em 02 dias, sob pena de preclusão.

Proceda a Secretaria da Vara a conversão da audiência de encerramento de instrução para audiência de julgamento, cuja sentença **as partes serão, oportunamente, intimadas via DEJT.**

Intimem-se as partes.

Após intimação das partes, encaminhem-se os autos conclusos para a pasta "minutar sentença".

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001806-11.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	STEFANY AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7136bac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:219c10a - A reclamante manifestou sua discordância com a conclusão do expert de forma genérica em sua petição, sem especificar os pontos de sua divergência.

Por não haver pontos a serem esclarecidos pelo Sr. Perito, declaro encerrada a instrução processual

As partes poderão apresentar razões finais em 02 dias, sob pena de preclusão.

Proceda a Secretaria da Vara a conversão da audiência de encerramento de instrução para audiência de julgamento, cuja sentença **as partes serão, oportunamente, intimadas via DEJT.**

Intimem-se as partes.

Após intimação das partes, encaminhem-se os autos conclusos para a pasta "minutar sentença".

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000182-87.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	JEOVANE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 487411/SP)
RECLAMADO	ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO COMERCIAL METROPARK
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)

RECLAMADO	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO COMERCIAL DIEDERICHSEN
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & JACU PESSEGO - AUGUSTO CARLOS BAUMAN
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANE DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bcbb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:9a81eae - Providencie a secretaria a exclusão do polo passivo da ré, STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 05.890.658/0001-30, conforme determinado em sentença.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000475-91.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MIRIAM DA PENHA COLOMBO
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECLAMADO	RED STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
RECLAMADO	IRAN LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
RECLAMADO	WILSON POPAZOGLO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN LOPES CARNEIRO
- RED STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - EPP
- WILSON POPAZOGLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e90d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa (arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000182-87.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	JEOVANE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 487411/SP)
RECLAMADO	ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO COMERCIAL METROPARK

ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
RECLAMADO	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO COMERCIAL DIEDERICHSEN
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & JACU PESSEGO - AUGUSTO CARLOS BAUMAN
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
- ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- CONDOMINIO COMERCIAL METROPARK
- CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & JACU PESSEGO - AUGUSTO CARLOS BAUMAN
- EDIFICIO COMERCIAL DIEDERICHSEN
- STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bcbb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:9a81eae - Providencie a secretaria a exclusão do polo passivo da ré, STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 05.890.658/0001-30, conforme determinado em sentença.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000475-91.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MIRIAM DA PENHA COLOMBO
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)
RECLAMADO	RED STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
RECLAMADO	IRAN LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
RECLAMADO	WILSON POPAZOGLO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA(OAB: 302625/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM DA PENHA COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09e90d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa (arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000957-39.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LUCINEIDE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
RECLAMADO	SACIA SA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IVAN REINALDO MAZARO(OAB: 74323/SP)
RECLAMADO	ALSACIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	IVAN REINALDO MAZARO(OAB: 74323/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SÃO PAULO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSACIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI
- SACIA SA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eb1554 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.São Paulo, 26 de abril de 2024

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:fd7c984 - Da análise da ata de audiência registrada sob #id:991872f e decisão proferida registrada sob #id:76fe2ca, verifica-se que foram designadas perícias conforme abaixo:

PERICIA ENGENHARIA: Sr. Antonio Eugênio de Melo Júnior;

PERÍCIA MÉDICA ORTOPEDIA: Sr. André Toraso Yamazaki;

PERÍCIA MÉDICA DERMATOLOGIA: Sra. Hegles Rosa de Oliveira.

Verifica-se que houve a definição das especialidades das perícias nas decisões proferidas. Nada a deferir, por ora.

Intimem-se os peritos médicos para prestar os esclarecimentos solicitados conforme suas respectivas especialidades.

Intime-se o perito engenheiro para apresentação do laudo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000957-39.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LUCINEIDE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
RECLAMADO	SACIA SA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IVAN REINALDO MAZARO(OAB: 74323/SP)
RECLAMADO	ALSACIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	IVAN REINALDO MAZARO(OAB: 74323/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SÃO PAULO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eb1554 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.São Paulo, 26 de abril de 2024

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:fd7c984 - Da análise da ata de audiência registrada sob #id:991872f e decisão proferida registrada sob #id:76fe2ca, verifica-se que foram designadas perícias conforme abaixo:

PERICIA ENGENHARIA: Sr. Antonio Eugênio de Melo Júnior;

PERÍCIA MÉDICA ORTOPEDIA: Sr. André Toraso Yamazaki;

PERÍCIA MÉDICA DERMATOLOGIA: Sra. Hegles Rosa de Oliveira.

Verifica-se que houve a definição das especialidades das perícias nas decisões proferidas. Nada a deferir, por ora.

Intimem-se os peritos médicos para prestar os esclarecimentos solicitados conforme suas respectivas especialidades.

Intime-se o perito engenheiro para apresentação do laudo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001501-39.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	ARLINDO PUJOL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
RECLAMADO	JVS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE NEGRI(OAB: 266501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JVS MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4803374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Trânsito em julgado em23/04/2024.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A(s) RÉ(S) deverá(ão) apresentar no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e eventual liquidação por perícia, com honorários às suas expensas, os cálculos que entende corretos, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando:

- indicação do valor do principal, devidamente atualizado pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas do TRT 2ª Região;

- a respeito da correção monetária, o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1- "...mês subsequente...") e, ainda, o quanto fixado pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, isto é, incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e Selic (que já engloba juros) a partir da distribuição;

- indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, confiro ao **AUTOR** o prazo total e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados ou apresentar os valores que entender devidos.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Continuamente, transcorridos os prazos supra, também INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, faculta-se à(s) **RECLAMADA(S)** o prazo final e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo autor.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

No silêncio das partes, ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, **ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR**.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001501-39.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	ARLINDO PUJOL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
RECLAMADO	JVS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE NEGRI(OAB: 266501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO PUJOL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4803374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Trânsito em julgado em23/04/2024.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A(s) RÉ(S) deverá(ão) apresentar no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e eventual liquidação por perícia, com honorários às suas expensas, os cálculos que entende corretos, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando:

- indicação do valor do principal, devidamente atualizado pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas do TRT 2ª Região;
- a respeito da correção monetária, o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1- "...mês subsequente...") e, ainda, o quanto fixado pelo E. STF no julgamento das ADCs 58 e 59, isto é, incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e Selic (que já engloba juros) a partir da distribuição;
- indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, confiro ao **AUTOR** o prazo total e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados ou apresentar os valores que entender devidos.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Continuamente, transcorridos os prazos supra, também INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, faculta-se à(s) **RECLAMADA(S)** o prazo final e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo autor.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

No silêncio das partes, ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, **ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR**.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000904-58.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	SUELI DA SILVA GOMES COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
ADVOGADO	MISAEL MUNIZ SOUSA(OAB: 449633/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DA SILVA GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259f156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Analista Judiciário

Vistos etc.

Ante o requerimento da ré embasado nos termos do art. 916 do CPC, como medida de economia e celeridade processuais, indique

o autor a conta bancária a serem depositadas as respectivas parcelas, em 5 dias.

Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000904-58.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	SUELI DA SILVA GOMES COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
ADVOGADO	MISAEL MUNIZ SOUSA(OAB: 449633/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259f156 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Analista Judiciário

Vistos etc.

Ante o requerimento da ré embasado nos termos do art. 916 do CPC, como medida de economia e celeridade processuais, indique o autor a conta bancária a serem depositadas as respectivas parcelas, em 5 dias.

Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos para liberação de valores.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002269-50.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES E SILVA(OAB: 314430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc771ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002269-50.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES E SILVA(OAB: 314430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA BARBOSA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc771ea

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002151-74.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ABENILDA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABENILDA LEITE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c3b84f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deABENILDA LEITE DE OLIVEIRA em face deSINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA e MUNICIPIO DE SAO PAULO para o fim de:

PROVIDÊNCIAS/OBRIGAÇÃO DE FAZER

Os valores deferidos neste julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pelo empregado em caso de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta, sendo que o efetivo levantamento depende de preenchimento de demais requisitos legais.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

Dou por cumpridas as parcelas de saldo salarial de 15 dias de dezembro/2021 , décimo terceiro salário proporcional de 2021 (11/12), férias, acrescidas de 1/3, proporcionais (11/12).

Condeno a 1ª ré, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao autor:

- o salário integral de novembro/2021 R$ 1.323,80;

- o FGTS (8%), acrescidos de 40%, dos salários integrais de set/2021, out/2021, nov/2021, dez/2021, no importe total de R$ 518,93;

; autorizada a compensação de depósitos realizados para referidas competências;

- a multa de 40% do FGTS, R$ 421,54;

- a multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário mensal básico da reclamante, R$ 1.323,80.;

o vale-compras de outubro, novembro, dezembro de 2021, no importe total R$ 483,00.;

- Multa normativa – cláusula 61ª , R$ 483,00;

- Multa normativa – atraso salarial – cláusula 4ª, R$ 2.426,96;

- Multa normativa – atraso 13º salário – cláusula 8ª, R$ R$ 1.103,17;

- Multa normativa abono mensal , R$ 160,00.

Custas pela 1a reclamada, isenta a 2a reclamada (pessoa jurídica de direito publico) calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 11.480,15, no importe de R$ 229,60.

Honorários de sucumbência, pelas rés, no importe ora arbitrado de R$ 580,00, em favor do patrono do reclamante.

Tudo a ser calculado em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Será deduzido da condenação supra o valor de fl. 1837 do PDF, **desde que venha a ser comprovadamente pago à reclamante**.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Consolidação das Normas da Corregedoria, sobre as seguintes verbas de natureza salarial deferidas: salário integral, saldo salarial, 13o salário. Aguarde-se análise, pelo STF, da natureza jurídica do terço das férias (Tema 985); sendo não remuneratórias as demais parcelas. Ficam autorizados os descontos a cargo do reclamante, conforme fundamentação supra.

Preenchidos os requisitos legais, concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, enquanto mantidas as suas condições econômicas.

O Juízo informa que eventuais peças ou documentos doravante juntados com sigilo serão desconsiderados para quaisquer fins.

Intimem-se as partes.

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002151-74.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ABENILDA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c3b84f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deABENILDA LEITE DE OLIVEIRA em face deSINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA e MUNICIPIO DE SAO PAULO para o fim de:

PROVIDÊNCIAS/OBRIGAÇÃO DE FAZER

Os valores deferidos neste julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pelo empregado em caso de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta, sendo que o efetivo levantamento depende de preenchimento de demais requisitos legais.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

Dou por cumpridas as parcelas de saldo salarial de 15 dias de dezembro/2021 , décimo terceiro salário proporcional de 2021 (11/12), férias, acrescidas de 1/3, proporcionais (11/12).

Condeno a 1ª ré, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao autor:

- o salário integral de novembro/2021 R$ 1.323,80;
- o FGTS (8%), acrescidos de 40%, dos salários integrais de set/2021, out/2021, nov/2021, dez/2021, no importe total de R$ 518,93;

; autorizada a compensação de depósitos realizados para referidas competências;

- a multa de 40% do FGTS, R$ 421,54;
- a multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário mensal básico da reclamante, R$ 1.323,80.;

o vale-compras de outubro, novembro, dezembro de 2021, no importe total R$ 483,00.;

- Multa normativa – cláusula 61ª , R$ 483,00;
- Multa normativa – atraso salarial – cláusula 4ª, R$ 2.426,96;
- Multa normativa – atraso 13º salário – cláusula 8ª, R$ R$ 1.103,17;
- Multa normativa abono mensal , R$ 160,00.

Custas pela 1a reclamada, isenta a 2a reclamada (pessoa jurídica de direito publico) calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 11.480,15, no importe de R$ 229,60.

Honorários de sucumbência, pelas rés, no importe ora arbitrado de R$ 580,00, em favor do patrono do reclamante.

Tudo a ser calculado em liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Será deduzido da condenação supra o valor de fl. 1837 do PDF, **desde que venha a ser comprovadamente pago à reclamante**.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Consolidação das Normas da Corregedoria, sobre as seguintes verbas de natureza salarial deferidas: salário integral, saldo salarial, 13o salário. Aguarde-se análise, pelo STF, da natureza jurídica do terço das férias (Tema 985); sendo não remuneratórias as demais parcelas. Ficam autorizados os descontos a cargo do reclamante, conforme fundamentação supra.

Preenchidos os requisitos legais, concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, enquanto mantidas as suas condições econômicas.

O Juízo informa que eventuais peças ou documentos doravante juntados com sigilo serão desconsiderados para quaisquer fins.

Intimem-se as partes.

ADRIANA MIKI MATSUZAWA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-36.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	DANUBIA LUCI CAETANO
ADVOGADO	ABDON DA SILVA RIOS NETO(OAB: 331691/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA(OAB: 404074/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR DO TRIGO LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR DO TRIGO II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA LUCI CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87df046 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc..

Preliminarmente, retire-se de pauta.

Observados termos da petição registrada sob id 8024539, **RATIFICADO PELO DEMANDANTE,** id ecf8146, este **JUÍZO HOMOLOGA O ACORDO** noticiado, nos termos em que proposto, para que produza os efeitos legais.

Multa 50% convencionada pelas partes. Em caso de inadimplência

ou atraso, o vencimento das demais parcelas será antecipado e a multa incidirá sobre a totalidade das parcelas pendentes, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em sendo cumprido o acordo, o autor dará à demandada **quitação geral quanto ao objeto do presente processo e extinto contrato de trabalho**, para nada mais postular a qualquer título.

Verbas discriminadas nos termos da petição supracitada.

Observados os termos do art. 282, I, do Provimento GP/CR 13/2006, dispensada a ciência à União.

Custas pelo reclamante no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do pacto (R$5.000,00), restando isento do recolhimento, vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Aguarde-se em Secretaria a quitação integral do acordo. Cumprido, se nada pendente, ao arquivo.

Ficam a reclamada e sócios, desde já citados, nos termos do art. 242 do CPC, em caso de eventual e futura execução.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela será tido como adimplemento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001082-27.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ERICK SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JONATHAN HAROLDO TORRIERI MAIA(OAB: 348434/SP)
RECLAMADO	OMEGHA ESPORTS - GAMERS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA(OAB: 271631/SP)
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao autor da anotação do contrato de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego no sistema CAGED, conforme comprovante ID nº f0c0bf4 . Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS ANGELOTTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001743-30.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	MOHAMAD ALI KADRI
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI
RECLAMADO	NURA SALIM MOURAD
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELENA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO(OAB: 111970/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PATROCINA CARAMANTE
ADVOGADO	ALFREDO PREITE JUNIOR(OAB: 331202/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MEU MUNDO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VISTA MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO TONINI JUNIOR(OAB: 354476/SP)
ADVOGADO	MOHAMAD AHMAD BAKRI(OAB: 301534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	APARECIDO ALTAIR CARAMANTES
ADVOGADO	ALFREDO PREITE JUNIOR(OAB: 331202/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	17ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MOHAMAD S AHMAD HARATI
ADVOGADO	RICARDO MARTINS CAVALCANTE(OAB: 178088/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FURLAN HENRIQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDER FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 404687/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA MARRONATO DA CONCEICAO
ADVOGADO	VALMIR ANDRE MARONATO GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 206850/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LOJAS FENICIA LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	FORO CENTRAL CÍVEL - 37ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	R. E. ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ELIDIEL POLTRONIERI(OAB: 141294/SP)
ARREMATANTE	KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ALVES DA ROCHA(OAB: 392536/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	9º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON CASSIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY PEREIRA NUNES
ADVOGADO	Nilza Salete Alves(OAB: 312402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UESLEY CLAUBER BATISTA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CIVIL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL do Fórum Penha de Franca da Comarca de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO FERRAZ DO AMARAL BRAGHETTI
ADVOGADO	LUCIANO TERRERI MENDONCA JUNIOR(OAB: 246321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA - 3ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA 1ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA TROFINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEOPOLDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES(OAB: 221908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILANE ALVES ARAUJO CAMARGO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FORO REGIONAL VII - ITAQUERA 2ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	DIOSDELIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TAKEI - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão registrada sob o ID ba10d32, proferida nos autos e a seguir transcrita:

"ID nº 68c5c30 - Embargos declaratórios opostos pelo arrematante KHALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, alegando contradição na decisão embargada de fls. 2.917/2.918 - ID nº 68c5c30 em comparação com decisão anteriormente proferida nos autos às fls. 1.319/1.330 sob ID nº e8c4859, no tocante à data para levantamento de débitos fiscais do imóvel arrematado que serão sub-rogados no preço da arrematação em razão do registro desta ter sido efetuado somente 08/02/2022 e a decisão embargada indicar a data de 16/12/2021, ocasião da emissão da carta de arrematação.

DECIDE-SE

Conhece-se dos embargos opostos porquanto regulares atempo e a modo.

Razão assiste ao Embargante, contradição que passo a sanar:

Considerando que o arrematante somente torna-se o proprietário do bem quando do registro da carta de arrematação na matrícula do imóvel e esta somente se deu em 08 de fevereiro de 2022, conforme constata-se pela análise das cópias das matrículas dos imóveis nº 60.808 e 179.736 juntada às fls. 2.931/2.936 e 2.937/2.942 sob os IDs nº 31258b8 e ffce263 (Registro R.15 na primeira e Registro R.13 na segunda), a sub-rogação do débito fiscal no preço da arrematação deve alcançar até tal data, de modo que razão assiste ao Embargante.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos supra, suprindo a contradição apontada, nos termos da fundamentação supra, para determinar que na decisão ID fls. 2.917/2.918 - ID nº68c5c30

onde se lê:

(...) expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça compareça à Procuradoria Geral do Município de São Paulo - Setor de Dívida Ativa e apure o valor total devido atualizado ref. ao IPTU e outros débitos do imóvel de número do contribuinte SQL 150.200.0046-8 até 16/12/2021

leia-se:

(...) expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça compareça à Procuradoria Geral do Município de São Paulo - Setor de Dívida Ativa e apure o valor total devido atualizado ref. ao IPTU e outros débitos do imóvel de número do contribuinte SQL 150.200.0046-8 até 08/02/2022

no mais, mantém-se a decisão embargada.

Intime-se.

Expeça-se Edital da presente decisão para publicidade dos atos e demais efeitos jurídicos.

Cumpra-se. Nada mais".

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000094-49.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	DANIELA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5c4c9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de abril de 2024, às 17h29, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ADRIANA MIKI MATSUZAWA, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoados os litigantes acima qualificados.

Ausentes as partes.

Prejudicada a última proposta conciliatória.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do "*caput*" do artigo 852-I, "*in fine*", da CLT (rito sumaríssimo).

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÕES PREAMBULARES

REFORMA TRABALHISTA – ESCLARECIMENTOS

A ação foi distribuída na vigência da Lei 13.467/2017, bem como todo o período contratual laborado também é posterior à sua entrada em vigor, razão pela qual, tanto quanto as normas de direito material, quanto com relação aos atos processuais praticados no presente feito, aplicam-se as novas regras processuais, vigentes a partir de 11/11/2017. Declaro, entretanto, a inconstitucionalidade da parte final do caput do art. 790-B da CLT ("ainda que beneficiária da justiça gratuita"); do seguinte trecho do § 4º do art. 790-B da CLT: "não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo"; e do § 4º do art. 791-A da CLT, no tocante ao texto a seguir: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme jurisprudência recente do STF. No mais, não há inconstitucionalidade no artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, posto que compete à parte indicar os valores de seus pedidos de forma determinada, sujeitando-se aos limites apresentados, ou, caso formule pedido genérico, deve justificar de forma específica que a postura adotada se enquadra em hipóteses legalmente previstas. Ademais, importante ressaltar que o princípio da congruência ou adstrição, previsto no art. 492 do CPC, determina que a decisão seja proferida dentro dos limites impostos pela exordial, razão pela qual, havendo liquidação dos pedidos pela parte reclamante, na forma do art. 840, §1º, da CLT, o Juízo está adstrito aos valores atribuídos, consoante jurisprudência deste Regional e do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas esclareço que a limitação aos valores indicados pelo autor não abrange a correção monetária, os juros, os honorários sucumbenciais, nem mesmo eventuais contribuições previdenciárias devidas pela parte, diante da natureza tributária desta parcela.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

As reclamadas arguiram ilegitimidade da segunda ré para figurar no polo passivo do presente feito.

Primeiramente, quanto à primeira ré, ressalto que não possui legitimidade para arguir a ilegitimidade da segunda, eis que “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”, na forma do art. 6º do CPC. Ademais, formulado o pedido em face da segunda reclamada, para que responda de forma subsidiária pelas verbas postuladas, ela é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, sendo a fixação de responsabilidade matéria de mérito. Por fim, a ilegitimidade de parte deve ser analisada com base na relação descrita na inicial, de acordo com a teoria da asserção. Formulados os pedidos em face das reclamadas, notadamente de responsabilidade, elas devem figurar no polo passivo da demanda.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelas reclamadas e o pedido de exclusão do feito da segunda ré.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES

Rejeito a impugnação de documentos unicamente pela referência ao art. 830 da CLT, que não prescinde da demonstração de não autenticidade dos seus conteúdos, nem substitui, por si só, o

procedimento de incidente de falsidade. Ademais, quanto aos documentos comuns, cabe à parte que os impugna juntar aqueles correspondentes que entende válidos. Acresço, inclusive quanto às impugnações da autora em réplica, que não basta a mera impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova, devendo ser impugnado o conteúdo e provado o vício. Com efeito, as impugnações genéricas, sem apontamento do vício existente, corresponde à ausência de impugnação. Por fim, a análise e valoração dos documentos juntados se confunde com o mérito dos pedidos, e com ele será efetuada.

Rejeito também a impugnação aos valores, haja vista que o montante atribuído a cada pedido afigura-se condizente com as respectivas pretensões.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Quanto à impugnação do pedido de assistência judiciária gratuita, reporto-me ao disposto no artigo 790, §3º, da CLT:

"É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Parágrafo alterado pela Lei n° 13.467/2017 – DOU 14/07/2017, com vigência a partir de 11/11/2017)." Sendo assim, embora o artigo citado acima não obrigue a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao trabalhador, mas faculte a decisão ao prudente arbítrio do juiz, entendo que o dispositivo legal deve ser interpretado em conjunto com o artigo 818 da CLT, que exige que cada parte comprove suas alegações. Ademais, deve ser observado o artigo 5º, LXXIV, CF, que prevê que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (meu grifo). Nesse sentido, entendo que a alegação da reclamante é suficiente para caracterização de sua hipossuficiência econômica.

Rejeito a impugnação da segunda reclamada.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS

Rejeito a alegada incompetência relativamente ao pedido de retificação de CNIS, visto que eventual determinação do Juízo não é dirigida à Previdência Social, mas sim ao empregador e, para isso, é competente esta Justiça Especializada.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Alega a autora em inicial que prestou serviços durante todo o período contratual em favor da segunda ré, requerendo sua condenação subsidiária.

A primeira e a segunda rés impugnaram o pedido. No entanto, em que pese a negativa das reclamadas, a segunda ré confirmou que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada. Além disso, a primeira reclamada, em depoimento pessoal, declarou que a reclamante prestou serviços para o cliente Banco Santander "durante todo o período contratual" (meu grifo).

Reputo, portanto, que a segunda reclamada se beneficiou da força de trabalho da autora, pois houve prestação de serviços da reclamante em seu favor por intermédio da primeira. Além disso, considero que a prestação de serviços da autora em favor da segunda ré ocorreu por todo o período contratual laborado. Assim, se trata de terceirização. Ressalto que, nos termos da Súmula 331 do C. TST, a licitude do contrato de terceirização em nada afeta a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços. A Súmula 331 do C. TST não fere a Constituição Federal de 1988, a qual tem como fundamentos a dignidade do ser humano e os valores sociais do trabalho, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, em face dos empregados deste, exige a responsabilidade subsidiária do contraente, como forma de se assegurar que esta cuide da idoneidade daquele, sem prejuízo da ação regressiva pertinente e de seu direito de retenção cabível. Prevalecem o princípio da razoabilidade (zelo sempre necessário na escolha e na fiscalização dos numerosos contratados) e a norma trabalhista a respeito (art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, único dispositivo que trata da questão, pelo que utilizado de forma analógica apropriada para a hipótese de repasse de tarefas). A licitude do contrato de terceirização não se incompatibiliza com a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas eventualmente inadimplidos. As tomadoras permanecem no polo passivo e, na inidoneidade ou na exaustão do patrimônio da prestadora, arcarão subsidiariamente com as condenações havidas. A presente decisão se baseia na legislação civil, que prevê a responsabilidade por culpa. Não havendo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, deverão assumi-las as empresas tomadoras dos serviços, de forma subsidiária.

Assim, defiro a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, a qual inclui todas as verbas integrantes da condenação, inclusive as punitivas, na forma dos incisos IV e VI da Súmula n. 331 do C. TST.

VERBAS RESCISÓRIAS / FGTS / MULTAS

A reclamante alega que foi dispensada sem justa causa em

16/12/2022 e que não recebeu suas verbas rescisórias, requerendo seu pagamento, bem como de diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Acresce que recebeu salário último no importe de R$ 1.216,16.

A primeira reclamada, em defesa, não impugnou especificamente as alegações da reclamante, limitando-se a sustentar que os valores devidos à obreira relativos às verbas rescisórias e diferenças de FGTS serão pagos de acordo com o "plano de pagamento, quando aprovado".

Esclareço, por oportuno, que o Juízo deve respeitar os estritos limites dos pedidos impostos pela petição inicial. Nesse sentido, e considerando que a autora impugnou o TRCT juntado pela primeira ré, sustentando que os valores ali discriminados foram calculados erroneamente, defiro o pagamento das verbas rescisórias postuladas em inicial, a saber: saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75), em tudo já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, nos estritos limites da lide.

A dispensa da autora ocorreu em 16/12/2022 e a recuperação judicial foi deferida em 23/01/2023. Desta feita, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas até 26/12/2022 e, portanto, a reclamada descumpriu o prazo do art. 477 da CLT, razão pela qual faz jus a reclamante à respectiva multa. Não tendo sido pagas as verbas rescisórias em até 10 dias a partir do término do contrato (art. 477 da CLT), condeno a reclamada a pagar à reclamante a multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16).

Inaplicável o disposto no artigo 467 da CLT vez que no presente caso, quando da ocorrência da audiência (em 12/03/2024), já havia sido deferida a recuperação judicial da primeira reclamada. Indefiro.

Com relação ao FGTS, alega a autora que a ré não efetuou os depósitos dos seguintes meses: outubro de 2021, abril de 2022 a outubro de 2022, dezembro de 2022 e multa de 40% sobre os depósitos. Carreou aos autos o extrato de sua conta vinculada, em que não constam os depósitos de FGTS indicados. No mais, a primeira reclamada não impugnou especificamente as alegações da obreira, nem mesmo o documento juntado com a inicial, limitando-se a sustentar que as diferenças de FGTS serão pagas de acordo com o plano de pagamento da recuperação judicial.

Assim, defiro o FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022. Para cálculo das parcelas devidas, serão observados os valores constantes dos demonstrativos de pagamento juntados aos autos. Esclareço, por oportuno, que o FGTS e multa de 40% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o saldo de salário de dezembro de 2022, já foram deferidos nos parágrafos anteriores.

Diante da dispensa sem justa causa da reclamante, defiro também a multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f (fls. 37 e 38 do pdf).

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

JORNADA / HORAS EXTRAS

Alega a reclamante em inicial que trabalhava em escala 6x1, das 08h00 às 14h20, com prorrogações em 03 vezes por semana até as 16h20 e em uma vez por mês até 20h20. Acresce que sempre usufruiu de duas pausas de 10 minutos cada, além de um intervalo de 20 minutos. Requer o pagamento das horas excedentes a 6ª diária/36ª semanal, com adicional de 50%, feriados com adicional de 100%, tudo com reflexos, bem como o pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia laborado.

Em defesa, a primeira reclamada impugnou as alegações da exordial. Afirmou que toda a jornada da autora sempre foi consignada nos espelhos de ponto, e que todas as horas extras foram compensadas ou pagas, impugnando todos os pedidos de horas extras.

Pois bem. A reclamada cumpriu sua obrigação legal de controlar a jornada de trabalho da empregada, conforme preceitua o art. 74, §2°, da CLT, e carreou aos autos espelhos de ponto de todo o período laborado, sendo que a Súmula 338 do C. TST dispõe que, tendo a reclamada juntado cartões de ponto com marcações variáveis, eles gozam de presunção relativa de validade, razão pela qual cabia à reclamante o ônus de comprovar a existência de fraude nas anotações constantes dos documentos juntados pela reclamada, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, I, do NCPC. Pondere-se que a validade dos controles de ponto somente pode ser afastada através da apresentação de provas precisas e convincentes.

No entanto, veja que a autora, em audiência realizada em

12/03/2024, afirmou que "***registrava os horários efetivos de entrada no serviço e de saída do serviço assim como os intervalos e as pausas****; mas esclarece que não tinha acesso a espelho de ponto; e acrescenta que o supervisor sempre arrumava os horários quando o depoente entrava um pouco mais cedo ou quando sair um pouco mais tarde*". Também declarou: "***à vista de fl. 382 dos autos, responde que a folha de ponto reflete a realidade da jornada cumprida pela depoente***" (meus grifos).

Sendo assim, ainda que a testemunha ouvida a convite da autora tenha afirmado que "*a gente fazia alteração do ponto*", considerando que a própria reclamante, à vista do espelho de ponto de fls. 382, afirmou que a folha de ponto reflete a realidade da jornada por ela cumprida, confiro validade aos controles de ponto, tanto com relação à frequência quanto com relação à jornada ali anotadas.

Reputo, portanto, que os espelhos de ponto refletem a realidade, e que todas as horas trabalhadas foram lançadas nos documentos.

Também considero válido o regime de compensação e banco de horas utilizado, autorizado nos instrumentos normativos juntados pelas partes, inclusive pela própria autora, e legalmente previsto no art. 59, § 2º da CLT.

A obreira também não indicou, sequer em réplica, e ao menos por amostragem, a existência de diferenças relativas às horas extras excedentes a 6ª diária/36ª semanal, bem como relativas a feriados, que entende devidas que não tenham sido compensadas ou pagas, ônus que lhe competia e do qual não se desvencilhou. Nesse sentido, indefiro o pedido formulado apenas em sede de réplica/razões finais para apontamento de diferenças, pois em audiência realizada em 12/03/2024, foi concedido prazo para manifestação sobre as defesas e documentos, bem como para apresentação de razões finais, sendo que a autora não indicou a existência de diferenças devidas, com base nos documentos juntados aos autos. Assim, por ter o Juízo reconhecido a validade dos espelhos de ponto e não indicadas pela autora a existência de diferenças devidas, reputo que inexistem, por considerá-las ausentes.

Indefiro, portanto, os pedidos relativos a horas extras, assim consideradas as excedentes a 6 diárias/36 semanais, bem como relativas a feriados, seus adicionais e reflexos decorrentes.

No entanto, apenas com relação ao intervalo intrajornada, tem razão parcial a autora, eis que, embora em alguns dias em que houve registro de jornadas superiores a 6 horas, a obreira usufruiu de 01 hora de intervalo intrajornada, também há diversos dias em que a jornada foi superior a 6 horas e o intervalo intrajornada foi inferior a 01h00, sendo que, nessas ocasiões, o intervalo intrajornada deveria ter sido de uma hora.

Esclareço que, com o advento da Lei 13.467/2017, o art. 71, § 4º da CLT passou a prever o pagamento apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, e de forma indenizada.

Sendo assim, defiro o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como "lanche" nos espelhos de ponto), com adicional de 50%, sem reflexos. Serão observados os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos espelhos de ponto carreados aos autos. Serão considerados não laborados os períodos de licenças, atestados, férias, compensações, faltas, folgas e débitos de banco de horas. Para o cálculo das parcelas deferidas, será observada a evolução e a globalidade salarial (parcelas salariais pagas à autora), e o divisor de 180 horas mensais.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sustenta a autora em inicial que, embora contratada como negociadora de cobrança, "*durante todo seu contrato de trabalho, cumulativamente era obrigada a realizar a função de supervisora e entregadora*". Assim, requer o pagamento de adicional pelo acúmulo de funções, com reflexos.

As reclamadas impugnam as alegações da exordial. A primeira ré aduz que a obreira executou apenas as funções do cargo de negociadora de cobrança.

Pois bem. De início, destaco que à luz dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCPC, cabe à autora o ônus de demonstrar em juízo suas alegações em relação ao acúmulo de funções, ônus do qual não se desincumbiu de forma satisfatória, pois a testemunha ouvida a convite da própria autora apenas declarou que "*reclamante é operadora de cobrança, algumas vezes ela fez auxílio à supervisão, e também fazia serviços externos, por exemplo, quando havia festa ela ia comprar bexiga ou enfeites, ela também comprava a marmita*". Esclareço, por oportuno, que houve erro material de digitação na sentença, pois onde constou "*mas se acorda de outra atribuição de reclamante*", o correto é "*não se recorda de outra atribuição da reclamante*" Além disso, entendo que as atividades mencionadas pela testemunha ouvida em audiência, de auxiliar algumas vezes a supervisão e fazer compras, por si só, não configuram o alegado acúmulo funcional capaz de ensejar o adicional postulado.

Mas ainda que assim não fosse, ressalto que o acúmulo de função não encontra previsão expressa em lei, demandando para sua caracterização, dentre outros fatores, que haja uma alteração do contrato de trabalho que imponha ao trabalhador o exercício de outras tarefas além das inicialmente contratadas, de mais valia para o empregador e com melhor remuneração, o que não restou demonstrado no presente feito. Pondere-se, por oportuno, que não

há impedimento para que o empregador demande do empregado serviços diferentes ou em quantidade superior daqueles normalmente executados ou originariamente contratados, desde que o empregado possua qualificação para tanto e que tal exigência não extrapole a capacidade física do trabalhador. Acresço que para que sejam devidas diferenças ou acréscimos salariais, deve estar efetivamente demonstrado o acúmulo funcional, não bastando, para tanto, o exercício de outras atividades compatíveis com as funções para as quais o empregado foi contratado. No mais, também não foi apontada a existência de fundamento contratual ou convencional para a pretensão de recebimento de acréscimo ou adicional por acúmulo de funções.

Por fim, ressalto que, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, tem-se que na falta de prova ou cláusula expressa a tal respeito, deve se entender que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Ademais, o fato de a reclamante, tendo conhecimento de outras tarefas e de como executá-las, eventualmente cumprir as funções, está de acordo com sua condição pessoal e faz parte do dever de colaboração do empregado. Não há abuso no poder de direção do empregador. Nesse diapasão, não verifico nos autos demonstração do efetivo acúmulo de funções apto a ensejar o pretendido acréscimo salarial.

Assim sendo, indefiro o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de funções, bem como os reflexos decorrentes.

DANOS MORAIS

Requer a autora o pagamento de indenização por danos morais em razão de ter sido impedida de utilizar o banheiro, e da exposição perante os demais funcionários da reclamada, pois afirma que as sras. Talita e Gisele a ofendiam, chamando de “burra”, “chata”, “feinha”, criticavam suas roupas e a perseguiam.

As rés impugnaram as alegações obreiras.

Pois bem. O dano moral é representado pelas atribuições, mágoa, aflição e sofrimento íntimos, em decorrência de atos ofensivos à imagem ou à honra, que ocasionam intensa dor pessoal na vítima. Mero dissabor, desconforto emocional, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do chamado “dano moral”. Além disso, para configuração da culpa ensejadora da reparação do dano, é necessária a presença de três requisitos, conforme disposto no artigo 186 do CC: o ato apontado como lesivo, o efetivo dano, e o nexo causal entre o ato e o evento danoso. Para a configuração do dano moral é necessária a coexistência desses três requisitos e a violação dos bens tutelados pela ordem jurídica, como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

De início, com relação à alegação de restrições de uso do banheiro, reputo que a autora não demonstrou que tenha sofrido lesão de ordem moral, ônus que lhe competia (art. 818, da CLT e art. 373, I, do NCPC), pois não produziu prova robusta nesse sentido. Com efeito, a própria reclamante, em depoimento pessoal, contrariando em partes suas alegações iniciais, declarou que “*para tirar alguma pausa **além daquelas 10, 20, 10**, depoente tinha que pedir autorização para Gisele, **efetivamente conseguiu usufruir de algumas pausas após pedir para Gisele**, mas acrescenta que Gisele sempre ia buscar depoente no banheiro*” (meus grifos). Friso que não basta a alegação da ocorrência dos danos, caso contrário, partiremos para a banalização do dano moral, representada por sua verificação a qualquer momento em que alguém se sentir contrariado ou prejudicado pelo empregador.

No entanto, apenas com relação à alegação de que a autora sofreu perseguições e xingamentos, veja que a única testemunha ouvida em audiência declarou que “*Talita sempre foi gerente; Gisele inicialmente era supervisora e depois passou para coordenadora; o tratamento de Talita e Gisele para com reclamante sempre foi agressivo, **elas faziam piadinhas sobre a reclamante, a chamavam de feinha e de burrinha, de Zacarias**, **falavam o cabelo dela, falavam das vestimentas dela se tivessem fora do padrão da empresa***” (meus grifos). Portanto, confirmadas as ofensas dirigidas à reclamante por parte das representantes da reclamada, reputo devido o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Pautada pela moderação e serenidade afastando uma fonte de espoliação por enriquecimento injustificado ou decisão desproporcional, considerando ainda o tempo laborado em favor da ré, entendo com sendo adequado e condigno o valor correspondente a R$ 2.000,00 como indenização por danos morais à reclamante.

Sendo assim, condeno a ré a pagar à autora o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais.

PLR

Pleiteou a autora a PLR de todo o período contratual, sustentando que nunca a recebeu.

De início, veja que a primeira reclamada não impugnou especificamente o pedido de PLR.

Além disso, a cláusula 9ª da CCT de 2020 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2020 a 31/12/2020). Considerando que a reclamante foi contratada em 22/07/2020, ela faz jus a 05/12 da PLR de 2020. Já a cláusula 10ª da CCT de 2021 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2021 a 31/12/2021), razão pela qual reputo devido o pagamento de PLR integral de 2021. Por fim, a cláusula 10ª da CCT de 2022 prevê o

pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2022 a 31/12/2022). Considerando que a autora foi dispensada em 16/12/2022, reputo devida a parcela integral de 2022.

Sendo assim, defiro o pedido de pagamento da PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

MULTAS CONVENCIONAIS / NORMATIVAS

Requer a autora o pagamento de multas previstas em convenções coletivas.

As reclamadas impugnam o pedido.

Primeiramente, esclareço que diante da controvérsia e reconhecimento apenas parcial dos pedidos e somente através do provimento jurisdicional, reputo incabível a aplicação de multas normativas. Ademais, antes de eventual declaração de irregularidades pelo Juízo e da intimação das reclamadas para pagamento, não há violação das Convenções Coletivas, eis que pairava controvérsia sobre a remuneração devida à reclamante. Por fim, vale lembrar que as normas punitivas devem ter interpretação restritiva.

Indefiro o pedido de pagamento de multas convencionais/normativas.

OFÍCIOS

Indefiro, por desnecessários.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Para os fins previstos no § 3º do art. 832 da CLT e em face do rol de títulos deferidos, registre-se que não há que se falar em incidência previdenciária e fiscal sobre multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40%, indenização por danos morais e PLR, sendo salariais as demais verbas não listadas, devendo ser observados os percentuais legalmente fixados para quantificação da responsabilidade de cada parte. Indefiro a condenação da reclamada em arcar com a cota-parte do empregado, eis que será observado o regime de competência e não haverá prejuízos em relação à situação de cobrança quando o pagamento deveria ter sido feito.

Esclareço, no tocante à cota INSS de responsabilidade da empresa, que embora a primeira ré suscite o instituto legal que prevê sua participação no programa de desoneração da folha de pagamento, sob a análise minuciosa da lei 12.546/2011 e alterações posteriores, concluo que a subvenção mencionada é aplicável apenas aos contratos em curso, e não às verbas trabalhistas reconhecidas por sentença judicial.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Diante da controvérsia jurídica que envolve o assunto relativo ao índice de correção monetária aplicável, ainda, tendo em vista que a correção monetária constitui acessório do principal, sendo que os juros de mora se referem a obrigação de trato sucessivo, e por fim, considerando que ambos integram o valor real a ser quitado em execução, determino, por ora, apenas para que não haja prejuízo à celeridade processual, que serão observados juros e correção monetária vigentes por ocasião da liquidação da sentença, a fim de evitar eventuais prejuízos com relação à correta atualização dos créditos.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à reclamante o benefício da Justiça gratuita, tendo em vista a declaração firmada em conformidade com as disposições das Leis n. 1.060/50 e n. 7.115/83, e enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

No mais, defiro apenas a isenção de depósito recursal à primeira reclamada, eis que atendidos os requisitos legais com o deferimento da recuperação judicial. Indefiro, por fim, seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

As verbas deferidas estão restritas aos limites da lide, sem prejuízo das correções monetárias e dos juros incidentes.

Autorizo a compensação de valores eventualmente já pagos a idênticos títulos à autora, desde que documentalmente comprovados nos autos.

Ante o não reconhecimento das horas extras com reflexos postulados, não há que se falar em recebimento de benefício previdenciário inferior ao devido, razão pela qual indefiro o pedido de retificação da GFIP e CNIS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

São indevidos honorários de sucumbência, pela autora, eis que beneficiária da justiça gratuita, conforme recente decisão vinculante do STF. Indefiro.

No mais, defiro honorários advocatícios, que arbitro em:

- pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré: no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença, para o advogado da autora (OJ 348 da SDI-1 do TST).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIELA SOUZA RODRIGUES** em face de **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** para, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, e nos limites da lide, condenar as reclamadas em:

PROVIDÊNCIAS:

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em

conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR: condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar à autora:

- saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75);
- multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16);
- FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022;
- multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f;
- minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como “lanche” nos espelhos de ponto);
- o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais;
- PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

Condeno a 2ª reclamada a responder subsidiariamente por todas as parcelas decorrentes deste julgado.

Concedo à reclamante o benefício da Justiça gratuita, enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

As verbas serão apuradas em liquidação, observados os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

O Juízo informa que eventuais peças ou documentos doravante juntados com sigilo serão desconsiderados para quaisquer fins.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.

Honorários advocatícios de sucumbência, pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré, em favor do advogado da autora, no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se certidão para habilitação do crédito devidamente atualizado, devendo a autora providenciar a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa no Juízo da Recuperação Judicial da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Adriana Miki Matsuzawa

Juíza Titular de Vara do Trabalho

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000094-49.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	DANIELA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5c4c9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de abril de 2024, às 17h29, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ADRIANA MIKI MATSUZAWA, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoados os litigantes acima qualificados.

Ausentes as partes.

Prejudicada a última proposta conciliatória.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do "*caput*" do artigo 852-I, "*in fine*", da CLT (rito sumaríssimo).

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÕES PREAMBULARES

REFORMA TRABALHISTA – ESCLARECIMENTOS

A ação foi distribuída na vigência da Lei 13.467/2017, bem como todo o período contratual laborado também é posterior à sua entrada em vigor, razão pela qual, tanto quanto as normas de direito material, quanto com relação aos atos processuais praticados no presente feito, aplicam-se as novas regras processuais, vigentes a partir de 11/11/2017. Declaro, entretanto, a inconstitucionalidade da parte final do caput do art. 790-B da CLT ("ainda que beneficiária da justiça gratuita"); do seguinte trecho do § 4º do art. 790-B da CLT: "não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo"; e do § 4º do art. 791-A da CLT, no tocante ao texto a seguir: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme jurisprudência recente do STF. No mais, não há inconstitucionalidade no artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, posto que compete à parte indicar os valores de seus pedidos de forma determinada, sujeitando-se aos limites apresentados, ou, caso formule pedido genérico, deve justificar de forma específica que a postura adotada se enquadra em hipóteses legalmente previstas. Ademais, importante ressaltar que o princípio da congruência ou adstrição, previsto no art. 492 do CPC, determina que a decisão seja proferida dentro dos limites impostos pela exordial, razão pela qual, havendo liquidação dos pedidos pela parte reclamante, na forma do art. 840, §1º, da CLT, o Juízo está adstrito aos valores atribuídos, consoante jurisprudência deste Regional e do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas esclareço que a limitação aos valores indicados pelo autor não abrange a correção monetária, os juros, os honorários sucumbenciais, nem mesmo eventuais contribuições previdenciárias devidas pela parte, diante da natureza tributária desta parcela.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

As reclamadas arguiram ilegitimidade da segunda ré para figurar no polo passivo do presente feito.

Primeiramente, quanto à primeira ré, ressalto que não possui legitimidade para arguir a ilegitimidade da segunda, eis que "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei", na forma do art. 6º do CPC. Ademais, formulado o pedido em face da segunda reclamada, para que responda de forma subsidiária pelas verbas postuladas, ela é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, sendo a fixação de responsabilidade matéria de mérito. Por fim, a ilegitimidade de parte deve ser analisada com base na relação descrita na inicial, de acordo com a teoria da asserção. Formulados os pedidos em face das reclamadas, notadamente de responsabilidade, elas devem figurar no polo passivo da demanda.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelas reclamadas e o pedido de exclusão do feito da segunda ré.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES

Rejeito a impugnação de documentos unicamente pela referência ao art. 830 da CLT, que não prescinde da demonstração de não autenticidade dos seus conteúdos, nem substitui, por si só, o procedimento de incidente de falsidade. Ademais, quanto aos documentos comuns, cabe à parte que os impugna juntar aqueles correspondentes que entende válidos. Acresço, inclusive quanto às impugnações da autora em réplica, que não basta a mera impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova, devendo ser impugnado o conteúdo e provado o vício. Com efeito, as impugnações genéricas, sem apontamento do vício existente, corresponde à ausência de impugnação. Por fim, a análise e valoração dos documentos juntados se confunde com o mérito dos pedidos, e com ele será efetuada.

Rejeito também a impugnação aos valores, haja vista que o montante atribuído a cada pedido afigura-se condizente com as respectivas pretensões.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Quanto à impugnação do pedido de assistência judiciária gratuita, reporto-me ao disposto no artigo 790, §3º, da CLT:

"É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Parágrafo alterado pela Lei n° 13.467/2017 – DOU 14/07/2017, com vigência a partir de 11/11/2017)." Sendo assim, embora o artigo citado acima não obrigue a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao trabalhador, mas faculte a decisão ao prudente arbítrio do juiz, entendo que o dispositivo legal deve ser interpretado em conjunto com o artigo 818 da CLT, que exige que cada parte comprove suas alegações. Ademais, deve ser observado o artigo 5º, LXXIV, CF, que prevê que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (meu grifo). Nesse sentido, entendo que a alegação da reclamante é suficiente para caracterização de sua hipossuficiência econômica.

Rejeito a impugnação da segunda reclamada.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS

Rejeito a alegada incompetência relativamente ao pedido de retificação de CNIS, visto que eventual determinação do Juízo não é dirigida à Previdência Social, mas sim ao empregador e, para isso, é competente esta Justiça Especializada.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Alega a autora em inicial que prestou serviços durante todo o período contratual em favor da segunda ré, requerendo sua condenação subsidiária.

A primeira e a segunda rés impugnaram o pedido. No entanto, em que pese a negativa das reclamadas, a segunda ré confirmou que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada. Além disso, a primeira reclamada, em depoimento pessoal, declarou que a reclamante prestou serviços para o cliente Banco Santander "durante todo o período contratual" (meu grifo).

Reputo, portanto, que a segunda reclamada se beneficiou da força de trabalho da autora, pois houve prestação de serviços da reclamante em seu favor por intermédio da primeira. Além disso, considero que a prestação de serviços da autora em favor da segunda ré ocorreu por todo o período contratual laborado. Assim, se trata de terceirização. Ressalto que, nos termos da Súmula 331 do C. TST, a licitude do contrato de terceirização em nada afeta a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços. A Súmula 331 do C. TST não fere a Constituição Federal de 1988, a qual tem como fundamentos a dignidade do ser humano e os valores sociais do trabalho, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, em face dos empregados deste, exige a responsabilidade subsidiária do contraente, como forma de se assegurar que esta cuide da idoneidade daquele, sem prejuízo da ação regressiva pertinente e de seu direito de retenção cabível. Prevalecem o princípio da razoabilidade (zelo sempre necessário na escolha e na fiscalização dos numerosos contratados) e a norma trabalhista a respeito (art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, único dispositivo que trata da questão, pelo que utilizado de forma analógica apropriada para a hipótese de repasse de tarefas). A licitude do contrato de terceirização não se incompatibiliza com a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas eventualmente inadimplidos. As tomadoras permanecem no polo passivo e, na inidoneidade ou na exaustão do patrimônio da prestadora, arcarão subsidiariamente com as condenações havidas. A presente decisão se baseia na legislação civil, que prevê a responsabilidade por culpa. Não havendo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, deverão assumi-las as empresas tomadoras dos serviços, de forma subsidiária.

Assim, defiro a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, a qual inclui todas as verbas integrantes da condenação, inclusive as punitivas, na forma dos incisos IV e VI da Súmula n. 331 do C. TST.

VERBAS RESCISÓRIAS / FGTS / MULTAS

A reclamante alega que foi dispensada sem justa causa em 16/12/2022 e que não recebeu suas verbas rescisórias, requerendo seu pagamento, bem como de diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Acresce que recebeu salário último no importe de R$ 1.216,16.

A primeira reclamada, em defesa, não impugnou especificamente as alegações da reclamante, limitando-se a sustentar que os valores devidos à obreira relativos às verbas rescisórias e diferenças de FGTS serão pagos de acordo com o "plano de pagamento, quando aprovado".

Esclareço, por oportuno, que o Juízo deve respeitar os estritos limites dos pedidos impostos pela petição inicial. Nesse sentido, e considerando que a autora impugnou o TRCT juntado pela primeira ré, sustentando que os valores ali discriminados foram calculados erroneamente, defiro o pagamento das verbas rescisórias postuladas em inicial, a saber: saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75), em tudo já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, nos estritos limites da lide.

A dispensa da autora ocorreu em 16/12/2022 e a recuperação judicial foi deferida em 23/01/2023. Desta feita, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas até 26/12/2022 e, portanto, a reclamada descumpriu o prazo do art. 477 da CLT, razão pela qual faz jus a reclamante à respectiva multa. Não tendo sido pagas as verbas rescisórias em até 10 dias a partir do término do contrato (art. 477 da CLT), condeno a reclamada a pagar à reclamante a multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16).

Inaplicável o disposto no artigo 467 da CLT vez que no presente caso, quando da ocorrência da audiência (em 12/03/2024), já havia sido deferida a recuperação judicial da primeira reclamada. Indefiro.

Com relação ao FGTS, alega a autora que a ré não efetuou os depósitos dos seguintes meses: outubro de 2021, abril de 2022 a outubro de 2022, dezembro de 2022 e multa de 40% sobre os depósitos. Carreou aos autos o extrato de sua conta vinculada, em que não constam os depósitos de FGTS indicados. No mais, a primeira reclamada não impugnou especificamente as alegações da obreira, nem mesmo o documento juntado com a inicial, limitando-

se a sustentar que as diferenças de FGTS serão pagas de acordo com o plano de pagamento da recuperação judicial.

Assim, defiro o FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022. Para cálculo das parcelas devidas, serão observados os valores constantes dos demonstrativos de pagamento juntados aos autos. Esclareço, por oportuno, que o FGTS e multa de 40% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o saldo de salário de dezembro de 2022, já foram deferidos nos parágrafos anteriores.

Diante da dispensa sem justa causa da reclamante, defiro também a multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f (fls. 37 e 38 do pdf).

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

JORNADA / HORAS EXTRAS

Alega a reclamante em inicial que trabalhava em escala 6x1, das 08h00 às 14h20, com prorrogações em 03 vezes por semana até as 16h20 e em uma vez por mês até 20h20. Acresce que sempre usufruiu de duas pausas de 10 minutos cada, além de um intervalo de 20 minutos. Requer o pagamento das horas excedentes a 6ª diária/36ª semanal, com adicional de 50%, feriados com adicional de 100%, tudo com reflexos, bem como o pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia laborado.

Em defesa, a primeira reclamada impugnou as alegações da exordial. Afirmou que toda a jornada da autora sempre foi consignada nos espelhos de ponto, e que todas as horas extras foram compensadas ou pagas, impugnando todos os pedidos de horas extras.

Pois bem. A reclamada cumpriu sua obrigação legal de controlar a jornada de trabalho da empregada, conforme preceitua o art. 74, §2°, da CLT, e carreou aos autos espelhos de ponto de todo o período laborado, sendo que a Súmula 338 do C. TST dispõe que, tendo a reclamada juntado cartões de ponto com marcações variáveis, eles gozam de presunção relativa de validade, razão pela qual cabia à reclamante o ônus de comprovar a existência de fraude nas anotações constantes dos documentos juntados pela reclamada, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, I, do NCPC. Pondere-se que a validade dos controles de ponto somente pode ser afastada através da apresentação de provas precisas e convincentes.

No entanto, veja que a autora, em audiência realizada em 12/03/2024, afirmou que "***registrava os horários efetivos de entrada no serviço e de saída do serviço assim como os intervalos e as pausas****; mas esclarece que não tinha acesso a espelho de ponto; e acrescenta que o supervisor sempre arrumava os horários quando o depoente entrava um pouco mais cedo ou quando sair um pouco mais tarde*". Também declarou: "***à vista de fl. 382 dos autos, responde que a folha de ponto reflete a realidade da jornada cumprida pela depoente***" (meus grifos).

Sendo assim, ainda que a testemunha ouvida a convite da autora tenha afirmado que "*a gente fazia alteração do ponto*", considerando que a própria reclamante, à vista do espelho de ponto de fls. 382, afirmou que a folha de ponto reflete a realidade da jornada por ela cumprida, confiro validade aos controles de ponto, tanto com relação à frequência quanto com relação à jornada ali anotadas.

Reputo, portanto, que os espelhos de ponto refletem a realidade, e que todas as horas trabalhadas foram lançadas nos documentos.

Também considero válido o regime de compensação e banco de horas utilizado, autorizado nos instrumentos normativos juntados pelas partes, inclusive pela própria autora, e legalmente previsto no art. 59, § 2º da CLT.

A obreira também não indicou, sequer em réplica, e ao menos por amostragem, a existência de diferenças relativas às horas extras excedentes a 6ª diária/36ª semanal, bem como relativas a feriados, que entende devidas que não tenham sido compensadas ou pagas, ônus que lhe competia e do qual não se desvencilhou. Nesse sentido, indefiro o pedido formulado apenas em sede de réplica/razões finais para apontamento de diferenças, pois em audiência realizada em 12/03/2024, foi concedido prazo para manifestação sobre as defesas e documentos, bem como para apresentação de razões finais, sendo que a autora não indicou a existência de diferenças devidas, com base nos documentos juntados aos autos. Assim, por ter o Juízo reconhecido a validade dos espelhos de ponto e não indicadas pela autora a existência de diferenças devidas, reputo que inexistem, por considerá-las ausentes.

Indefiro, portanto, os pedidos relativos a horas extras, assim consideradas as excedentes a 6 diárias/36 semanais, bem como relativas a feriados, seus adicionais e reflexos decorrentes.

No entanto, apenas com relação ao intervalo intrajornada, tem razão parcial a autora, eis que, embora em alguns dias em que houve registro de jornadas superiores a 6 horas, a obreira usufruiu

de 01 hora de intervalo intrajornada, também há diversos dias em que a jornada foi superior a 6 horas e o intervalo intrajornada foi inferior a 01h00, sendo que, nessas ocasiões, o intervalo intrajornada deveria ter sido de uma hora.

Esclareço que, com o advento da Lei 13.467/2017, o art. 71, § 4º da CLT passou a prever o pagamento apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, e de forma indenizada.

Sendo assim, defiro o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como "lanche" nos espelhos de ponto), com adicional de 50%, sem reflexos. Serão observados os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos espelhos de ponto carreados aos autos. Serão considerados não laborados os períodos de licenças, atestados, férias, compensações, faltas, folgas e débitos de banco de horas. Para o cálculo das parcelas deferidas, será observada a evolução e a globalidade salarial (parcelas salariais pagas à autora), e o divisor de 180 horas mensais.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sustenta a autora em inicial que, embora contratada como negociadora de cobrança, "*durante todo seu contrato de trabalho, cumulativamente era obrigada a realizar a função de supervisora e entregadora*". Assim, requer o pagamento de adicional pelo acúmulo de funções, com reflexos.

As reclamadas impugnam as alegações da exordial. A primeira ré aduz que a obreira executou apenas as funções do cargo de negociadora de cobrança.

Pois bem. De início, destaco que à luz dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCPC, cabe à autora o ônus de demonstrar em juízo suas alegações em relação ao acúmulo de funções, ônus do qual não se desincumbiu de forma satisfatória, pois a testemunha ouvida a convite da própria autora apenas declarou que "*reclamante é operadora de cobrança, algumas vezes ela fez auxílio à supervisão, e também fazia serviços externos, por exemplo, quando havia festa ela ia comprar bexiga ou enfeites, ela também comprava a marmita*". Esclareço, por oportuno, que houve erro material de digitação na sentença, pois onde constou "*mas se acorda de outra atribuição de reclamante*", o correto é "*não se recorda de outra atribuição da reclamante*" Além disso, entendo que as atividades mencionadas pela testemunha ouvida em audiência, de auxiliar algumas vezes a supervisão e fazer compras, por si só, não configuram o alegado acúmulo funcional capaz de ensejar o adicional postulado.

Mas ainda que assim não fosse, ressalto que o acúmulo de função não encontra previsão expressa em lei, demandando para sua caracterização, dentre outros fatores, que haja uma alteração do contrato de trabalho que imponha ao trabalhador o exercício de outras tarefas além das inicialmente contratadas, de mais valia para o empregador e com melhor remuneração, o que não restou demonstrado no presente feito. Pondere-se, por oportuno, que não há impedimento para que o empregador demande do empregado serviços diferentes ou em quantidade superior daqueles normalmente executados ou originariamente contratados, desde que o empregado possua qualificação para tanto e que tal exigência não extrapole a capacidade física do trabalhador. Acresço que para que sejam devidas diferenças ou acréscimos salariais, deve estar efetivamente demonstrado o acúmulo funcional, não bastando, para tanto, o exercício de outras atividades compatíveis com as funções para as quais o empregado foi contratado. No mais, também não foi apontada a existência de fundamento contratual ou convencional para a pretensão de recebimento de acréscimo ou adicional por acúmulo de funções.

Por fim, ressalto que, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, tem-se que na falta de prova ou cláusula expressa a tal respeito, deve se entender que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Ademais, o fato de a reclamante, tendo conhecimento de outras tarefas e de como executá-las, eventualmente cumprir as funções, está de acordo com sua condição pessoal e faz parte do dever de colaboração do empregado. Não há abuso no poder de direção do empregador. Nesse diapasão, não verifico nos autos demonstração do efetivo acúmulo de funções apto a ensejar o pretendido acréscimo salarial.

Assim sendo, indefiro o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de funções, bem como os reflexos decorrentes.

DANOS MORAIS

Requer a autora o pagamento de indenização por danos morais em razão de ter sido impedida de utilizar o banheiro, e da exposição perante os demais funcionários da reclamada, pois afirma que as sras. Talita e Gisele a ofendiam, chamando de "burra", "chata", "feinha", criticavam suas roupas e a perseguiam.

As rés impugnaram as alegações obreiras.

Pois bem. O dano moral é representado pelas atribuições, mágoa, aflição e sofrimento íntimos, em decorrência de atos ofensivos à imagem ou à honra, que ocasionam intensa dor pessoal na vítima. Mero dissabor, desconforto emocional, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do chamado "dano moral". Além disso, para configuração da culpa ensejadora da reparação do dano, é necessária a presença de três requisitos, conforme disposto no artigo 186 do CC: o ato apontado como lesivo, o efetivo dano, e o nexo causal entre o ato e o evento

danoso. Para a configuração do dano moral é necessária a coexistência desses três requisitos e a violação dos bens tutelados pela ordem jurídica, como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

De início, com relação à alegação de restrições de uso do banheiro, reputo que a autora não demonstrou que tenha sofrido lesão de ordem moral, ônus que lhe competia (art. 818, da CLT e art. 373, I, do NCPC), pois não produziu prova robusta nesse sentido. Com efeito, a própria reclamante, em depoimento pessoal, contrariando em partes suas alegações iniciais, declarou que "*para tirar alguma pausa **além daquelas 10, 20, 10**, depoente tinha que pedir autorização para Gisele, **efetivamente conseguiu usufruir de algumas pausas após pedir para Gisele**, mas acrescenta que Gisele sempre ia buscar depoente no banheiro*" (meus grifos). Friso que não basta a alegação da ocorrência dos danos, caso contrário, partiremos para a banalização do dano moral, representada por sua verificação a qualquer momento em que alguém se sentir contrariado ou prejudicado pelo empregador.

No entanto, apenas com relação à alegação de que a autora sofreu perseguições e xingamentos, veja que a única testemunha ouvida em audiência declarou que "*Talita sempre foi gerente; Gisele inicialmente era supervisora e depois passou para coordenadora; o tratamento de Talita e Gisele para com reclamante sempre foi agressivo, **elas faziam piadinhas sobre a reclamante, a chamavam de feinha e de burrinha, de Zacarias**, **falavam o cabelo dela, falavam das vestimentas dela se tivessem fora do padrão da empresa***" (meus grifos). Portanto, confirmadas as ofensas dirigidas à reclamante por parte das representantes da reclamada, reputo devido o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Pautada pela moderação e serenidade afastando uma fonte de espoliação por enriquecimento injustificado ou decisão desproporcional, considerando ainda o tempo laborado em favor da ré, entendo com sendo adequado e condigno o valor correspondente a R$ 2.000,00 como indenização por danos morais à reclamante.

Sendo assim, condeno a ré a pagar à autora o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais.

PLR

Pleiteou a autora a PLR de todo o período contratual, sustentando que nunca a recebeu.

De início, veja que a primeira reclamada não impugnou especificamente o pedido de PLR.

Além disso, a cláusula 9ª da CCT de 2020 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2020 a 31/12/2020). Considerando que a reclamante foi contratada em 22/07/2020, ela faz jus a 05/12 da PLR de 2020. Já a cláusula 10ª da CCT de 2021 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2021 a 31/12/2021), razão pela qual reputo devido o pagamento de PLR integral de 2021. Por fim, a cláusula 10ª da CCT de 2022 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2022 a 31/12/2022). Considerando que a autora foi dispensada em 16/12/2022, reputo devida a parcela integral de 2022.

Sendo assim, defiro o pedido de pagamento da PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

MULTAS CONVENCIONAIS / NORMATIVAS

Requer a autora o pagamento de multas previstas em convenções coletivas.

As reclamadas impugnam o pedido.

Primeiramente, esclareço que diante da controvérsia e reconhecimento apenas parcial dos pedidos e somente através do provimento jurisdicional, reputo incabível a aplicação de multas normativas. Ademais, antes de eventual declaração de irregularidades pelo Juízo e da intimação das reclamadas para pagamento, não há violação das Convenções Coletivas, eis que pairava controvérsia sobre a remuneração devida à reclamante. Por fim, vale lembrar que as normas punitivas devem ter interpretação restritiva.

Indefiro o pedido de pagamento de multas convencionais/normativas.

OFÍCIOS

Indefiro, por desnecessários.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Para os fins previstos no § 3º do art. 832 da CLT e em face do rol de títulos deferidos, registre-se que não há que se falar em incidência previdenciária e fiscal sobre multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40%, indenização por danos morais e PLR, sendo salariais as demais verbas não listadas, devendo ser observados os percentuais legalmente fixados para quantificação da responsabilidade de cada parte. Indefiro a condenação da reclamada em arcar com a cota-parte do empregado, eis que será observado o regime de competência e não haverá prejuízos em relação à situação de cobrança quando o pagamento deveria ter sido feito.

Esclareço, no tocante à cota INSS de responsabilidade da empresa, que embora a primeira ré suscite o instituto legal que prevê sua participação no programa de desoneração da folha de pagamento, sob a análise minuciosa da lei 12.546/2011 e alterações posteriores, concluo que a subvenção mencionada é aplicável apenas aos

contratos em curso, e não às verbas trabalhistas reconhecidas por sentença judicial.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Diante da controvérsia jurídica que envolve o assunto relativo ao índice de correção monetária aplicável, ainda, tendo em vista que a correção monetária constitui acessório do principal, sendo que os juros de mora se referem a obrigação de trato sucessivo, e por fim, considerando que ambos integram o valor real a ser quitado em execução, determino, por ora, apenas para que não haja prejuízo à celeridade processual, que serão observados juros e correção monetária vigentes por ocasião da liquidação da sentença, a fim de evitar eventuais prejuízos com relação à correta atualização dos créditos.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à reclamante o benefício da Justiça gratuita, tendo em vista a declaração firmada em conformidade com as disposições das Leis n. 1.060/50 e n. 7.115/83, e enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

No mais, defiro apenas a isenção de depósito recursal à primeira reclamada, eis que atendidos os requisitos legais com o deferimento da recuperação judicial. Indefiro, por fim, seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

As verbas deferidas estão restritas aos limites da lide, sem prejuízo das correções monetárias e dos juros incidentes.

Autorizo a compensação de valores eventualmente já pagos a idênticos títulos à autora, desde que documentalmente comprovados nos autos.

Ante o não reconhecimento das horas extras com reflexos postulados, não há que se falar em recebimento de benefício previdenciário inferior ao devido, razão pela qual indefiro o pedido de retificação da GFIP e CNIS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

São indevidos honorários de sucumbência, pela autora, eis que beneficiária da justiça gratuita, conforme recente decisão vinculante do STF. Indefiro.

No mais, defiro honorários advocatícios, que arbitro em:

- pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré: no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença, para o advogado da autora (OJ 348 da SDI-1 do TST).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIELA SOUZA RODRIGUES** em face de **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** para, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, e nos limites da lide, condenar as reclamadas em:

PROVIDÊNCIAS:

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR: condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar à autora:

- saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75);
- multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16);
- FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022;
- multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f;
- minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como “lanche” nos espelhos de ponto);
- o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais;
- PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

Condeno a 2ª reclamada a responder subsidiariamente por todas as parcelas decorrentes deste julgado.

Concedo à reclamante o benefício da Justiça gratuita, enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

As verbas serão apuradas em liquidação, observados os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

O Juízo informa que eventuais peças ou documentos doravante juntados com sigilo serão desconsiderados para quaisquer fins.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.

Honorários advocatícios de sucumbência, pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré, em favor do advogado da autora, no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se certidão para habilitação do crédito devidamente atualizado, devendo a autora providenciar a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa no Juízo da Recuperação Judicial da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Adriana Miki Matsuzawa

Juíza Titular de Vara do Trabalho

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000094-49.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	DANIELA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5c4c9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de abril de 2024, às 17h29, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho ADRIANA MIKI MATSUZAWA, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoados os litigantes acima qualificados.

Ausentes as partes.

Prejudicada a última proposta conciliatória.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte:

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do "*caput*" do artigo 852-I, "*in fine*", da CLT (rito sumaríssimo).

II – FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÕES PREAMBULARES

REFORMA TRABALHISTA – ESCLARECIMENTOS

A ação foi distribuída na vigência da Lei 13.467/2017, bem como todo o período contratual laborado também é posterior à sua entrada em vigor, razão pela qual, tanto quanto as normas de direito material, quanto com relação aos atos processuais praticados no presente feito, aplicam-se as novas regras processuais, vigentes a partir de 11/11/2017. Declaro, entretanto, a inconstitucionalidade da parte final do caput do art. 790-B da CLT ("ainda que beneficiária da justiça gratuita"); do seguinte trecho do § 4º do art. 790-B da CLT: "não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo"; e do § 4º do art. 791-A da CLT, no tocante ao texto a seguir: "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme jurisprudência recente do STF. No mais, não há inconstitucionalidade no artigo 840, §§ 1º e 3º, da CLT, posto que compete à parte indicar os valores de seus pedidos de forma determinada, sujeitando-se aos limites apresentados, ou, caso formule pedido genérico, deve justificar de forma específica que a postura adotada se enquadra em hipóteses legalmente previstas. Ademais, importante ressaltar que o princípio da congruência ou adstrição, previsto no art. 492 do CPC, determina que a decisão seja proferida dentro dos limites impostos pela exordial, razão pela qual, havendo liquidação dos pedidos pela parte reclamante, na forma do art. 840, §1º, da CLT, o Juízo está adstrito aos valores atribuídos, consoante jurisprudência deste Regional e do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas esclareço que a limitação aos valores indicados pelo autor não abrange a correção monetária, os juros, os honorários sucumbenciais, nem mesmo eventuais contribuições previdenciárias devidas pela parte, diante da natureza tributária desta parcela.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

As reclamadas arguiram ilegitimidade da segunda ré para figurar no polo passivo do presente feito.

Primeiramente, quanto à primeira ré, ressalto que não possui legitimidade para arguir a ilegitimidade da segunda, eis que “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”, na forma do art. 6º do CPC. Ademais, formulado o pedido em face da segunda reclamada, para que responda de forma subsidiária pelas verbas postuladas, ela é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, sendo a fixação de responsabilidade matéria de mérito. Por fim, a ilegitimidade de

parte deve ser analisada com base na relação descrita na inicial, de acordo com a teoria da asserção. Formulados os pedidos em face das reclamadas, notadamente de responsabilidade, elas devem figurar no polo passivo da demanda.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelas reclamadas e o pedido de exclusão do feito da segunda ré.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES

Rejeito a impugnação de documentos unicamente pela referência ao art. 830 da CLT, que não prescinde da demonstração de não autenticidade dos seus conteúdos, nem substitui, por si só, o procedimento de incidente de falsidade. Ademais, quanto aos documentos comuns, cabe à parte que os impugna juntar aqueles correspondentes que entende válidos. Acresço, inclusive quanto às impugnações da autora em réplica, que não basta a mera impugnação formal de documentos para que estes sejam desconsiderados como meio de prova, devendo ser impugnado o conteúdo e provado o vício. Com efeito, as impugnações genéricas, sem apontamento do vício existente, corresponde à ausência de impugnação. Por fim, a análise e valoração dos documentos juntados se confunde com o mérito dos pedidos, e com ele será efetuada.

Rejeito também a impugnação aos valores, haja vista que o montante atribuído a cada pedido afigura-se condizente com as respectivas pretensões.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Quanto à impugnação do pedido de assistência judiciária gratuita, reporto-me ao disposto no artigo 790, §3º, da CLT:

“É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Parágrafo alterado pela Lei n° 13.467/2017 – DOU 14/07/2017, com vigência a partir de 11/11/2017).” Sendo assim, embora o artigo citado acima não obrigue a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao trabalhador, mas faculte a decisão ao prudente arbítrio do juiz, entendo que o dispositivo legal deve ser interpretado em conjunto com o artigo 818 da CLT, que exige que cada parte comprove suas alegações. Ademais, deve ser observado o artigo 5º, LXXIV, CF, que prevê que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (meu grifo). Nesse sentido, entendo que a alegação da reclamante é suficiente para caracterização de sua hipossuficiência econômica.

Rejeito a impugnação da segunda reclamada.

INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS

Rejeito a alegada incompetência relativamente ao pedido de retificação de CNIS, visto que eventual determinação do Juízo não é dirigida à Previdência Social, mas sim ao empregador e, para isso, é competente esta Justiça Especializada.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Alega a autora em inicial que prestou serviços durante todo o período contratual em favor da segunda ré, requerendo sua condenação subsidiária.

A primeira e a segunda rés impugnaram o pedido. No entanto, em que pese a negativa das reclamadas, a segunda ré confirmou que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada. Além disso, a primeira reclamada, em depoimento pessoal, declarou que a reclamante prestou serviços para o cliente Banco Santander “durante todo o período contratual” (meu grifo).

Reputo, portanto, que a segunda reclamada se beneficiou da força de trabalho da autora, pois houve prestação de serviços da reclamante em seu favor por intermédio da primeira. Além disso, considero que a prestação de serviços da autora em favor da segunda ré ocorreu por todo o período contratual laborado. Assim, se trata de terceirização. Ressalto que, nos termos da Súmula 331 do C. TST, a licitude do contrato de terceirização em nada afeta a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços. A Súmula 331 do C. TST não fere a Constituição Federal de 1988, a qual tem como fundamentos a dignidade do ser humano e os valores sociais do trabalho, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, em face dos empregados deste, exige a responsabilidade subsidiária do contraente, como forma de se assegurar que esta cuide da idoneidade daquele, sem prejuízo da ação regressiva pertinente e de seu direito de retenção cabível. Prevalecem o princípio da razoabilidade (zelo sempre necessário na escolha e na fiscalização dos numerosos contratados) e a norma trabalhista a respeito (art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, único dispositivo que trata da questão, pelo que utilizado de forma analógica apropriada para a hipótese de repasse de tarefas). A licitude do contrato de terceirização não se incompatibiliza com a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas eventualmente inadimplidos. As tomadoras permanecem no polo passivo e, na inidoneidade ou na exaustão do patrimônio da prestadora, arcarão subsidiariamente com as condenações havidas. A presente decisão se baseia na legislação

civil, que prevê a responsabilidade por culpa. Não havendo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, deverão assumi-las as empresas tomadoras dos serviços, de forma subsidiária.

Assim, defiro a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, a qual inclui todas as verbas integrantes da condenação, inclusive as punitivas, na forma dos incisos IV e VI da Súmula n. 331 do C. TST.

VERBAS RESCISÓRIAS / FGTS / MULTAS

A reclamante alega que foi dispensada sem justa causa em 16/12/2022 e que não recebeu suas verbas rescisórias, requerendo seu pagamento, bem como de diferenças de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, e multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Acresce que recebeu salário último no importe de R$ 1.216,16.

A primeira reclamada, em defesa, não impugnou especificamente as alegações da reclamante, limitando-se a sustentar que os valores devidos à obreira relativos às verbas rescisórias e diferenças de FGTS serão pagos de acordo com o “plano de pagamento, quando aprovado”.

Esclareço, por oportuno, que o Juízo deve respeitar os estritos limites dos pedidos impostos pela petição inicial. Nesse sentido, e considerando que a autora impugnou o TRCT juntado pela primeira ré, sustentando que os valores ali discriminados foram calculados erroneamente, defiro o pagamento das verbas rescisórias postuladas em inicial, a saber: saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75), em tudo já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, nos estritos limites da lide.

A dispensa da autora ocorreu em 16/12/2022 e a recuperação judicial foi deferida em 23/01/2023. Desta feita, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas até 26/12/2022 e, portanto, a reclamada descumpriu o prazo do art. 477 da CLT, razão pela qual faz jus a reclamante à respectiva multa. Não tendo sido pagas as verbas rescisórias em até 10 dias a partir do término do contrato (art. 477 da CLT), condeno a reclamada a pagar à reclamante a multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16).

Inaplicável o disposto no artigo 467 da CLT vez que no presente caso, quando da ocorrência da audiência (em 12/03/2024), já havia sido deferida a recuperação judicial da primeira reclamada. Indefiro.

Com relação ao FGTS, alega a autora que a ré não efetuou os depósitos dos seguintes meses: outubro de 2021, abril de 2022 a outubro de 2022, dezembro de 2022 e multa de 40% sobre os depósitos. Carreou aos autos o extrato de sua conta vinculada, em que não constam os depósitos de FGTS indicados. No mais, a primeira reclamada não impugnou especificamente as alegações da obreira, nem mesmo o documento juntado com a inicial, limitando-se a sustentar que as diferenças de FGTS serão pagas de acordo com o plano de pagamento da recuperação judicial.

Assim, defiro o FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022. Para cálculo das parcelas devidas, serão observados os valores constantes dos demonstrativos de pagamento juntados aos autos. Esclareço, por oportuno, que o FGTS e multa de 40% sobre as verbas rescisórias, inclusive sobre o saldo de salário de dezembro de 2022, já foram deferidos nos parágrafos anteriores.

Diante da dispensa sem justa causa da reclamante, defiro também a multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f (fls. 37 e 38 do pdf).

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

JORNADA / HORAS EXTRAS

Alega a reclamante em inicial que trabalhava em escala 6x1, das 08h00 às 14h20, com prorrogações em 03 vezes por semana até as 16h20 e em uma vez por mês até 20h20. Acresce que sempre usufruiu de duas pausas de 10 minutos cada, além de um intervalo de 20 minutos. Requer o pagamento das horas excedentes a 6ª diária/36ª semanal, com adicional de 50%, feriados com adicional de 100%, tudo com reflexos, bem como o pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia laborado.

Em defesa, a primeira reclamada impugnou as alegações da exordial. Afirmou que toda a jornada da autora sempre foi consignada nos espelhos de ponto, e que todas as horas extras foram compensadas ou pagas, impugnando todos os pedidos de horas extras.

Pois bem. A reclamada cumpriu sua obrigação legal de controlar a jornada de trabalho da empregada, conforme preceitua o art. 74, §2°, da CLT, e carreou aos autos espelhos de ponto de todo o

período laborado, sendo que a Súmula 338 do C. TST dispõe que, tendo a reclamada juntado cartões de ponto com marcações variáveis, eles gozam de presunção relativa de validade, razão pela qual cabia à reclamante o ônus de comprovar a existência de fraude nas anotações constantes dos documentos juntados pela reclamada, nos termos dos artigos 818, da CLT e 373, I, do NCPC. Pondere-se que a validade dos controles de ponto somente pode ser afastada através da apresentação de provas precisas e convincentes.

No entanto, veja que a autora, em audiência realizada em 12/03/2024, afirmou que "***registrava os horários efetivos de entrada no serviço e de saída do serviço assim como os intervalos e as pausas****; mas esclarece que não tinha acesso a espelho de ponto; e acrescenta que o supervisor sempre arrumava os horários quando o depoente entrava um pouco mais cedo ou quando sair um pouco mais tarde*". Também declarou: "***à vista de fl. 382 dos autos, responde que a folha de ponto reflete a realidade da jornada cumprida pela depoente***" (meus grifos).

Sendo assim, ainda que a testemunha ouvida a convite da autora tenha afirmado que "*a gente fazia alteração do ponto*", considerando que a própria reclamante, à vista do espelho de ponto de fls. 382, afirmou que a folha de ponto reflete a realidade da jornada por ela cumprida, confiro validade aos controles de ponto, tanto com relação à frequência quanto com relação à jornada ali anotadas.

Reputo, portanto, que os espelhos de ponto refletem a realidade, e que todas as horas trabalhadas foram lançadas nos documentos.

Também considero válido o regime de compensação e banco de horas utilizado, autorizado nos instrumentos normativos juntados pelas partes, inclusive pela própria autora, e legalmente previsto no art. 59, § 2º da CLT.

A obreira também não indicou, sequer em réplica, e ao menos por amostragem, a existência de diferenças relativas às horas extras excedentes a 6ª diária/36ª semanal, bem como relativas a feriados, que entende devidas que não tenham sido compensadas ou pagas, ônus que lhe competia e do qual não se desvencilhou. Nesse sentido, indefiro o pedido formulado apenas em sede de réplica/razões finais para apontamento de diferenças, pois em audiência realizada em 12/03/2024, foi concedido prazo para manifestação sobre as defesas e documentos, bem como para apresentação de razões finais, sendo que a autora não indicou a existência de diferenças devidas, com base nos documentos juntados aos autos. Assim, por ter o Juízo reconhecido a validade dos espelhos de ponto e não indicadas pela autora a existência de diferenças devidas, reputo que inexistem, por considerá-las ausentes.

Indefiro, portanto, os pedidos relativos a horas extras, assim consideradas as excedentes a 6 diárias/36 semanais, bem como relativas a feriados, seus adicionais e reflexos decorrentes.

No entanto, apenas com relação ao intervalo intrajornada, tem razão parcial a autora, eis que, embora em alguns dias em que houve registro de jornadas superiores a 6 horas, a obreira usufruiu de 01 hora de intervalo intrajornada, também há diversos dias em que a jornada foi superior a 6 horas e o intervalo intrajornada foi inferior a 01h00, sendo que, nessas ocasiões, o intervalo intrajornada deveria ter sido de uma hora.

Esclareço que, com o advento da Lei 13.467/2017, o art. 71, § 4º da CLT passou a prever o pagamento apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, e de forma indenizada.

Sendo assim, defiro o pagamento dos minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como "lanche" nos espelhos de ponto), com adicional de 50%, sem reflexos. Serão observados os dias efetivamente trabalhados, conforme registrados nos espelhos de ponto carreados aos autos. Serão considerados não laborados os períodos de licenças, atestados, férias, compensações, faltas, folgas e débitos de banco de horas. Para o cálculo das parcelas deferidas, será observada a evolução e a globalidade salarial (parcelas salariais pagas à autora), e o divisor de 180 horas mensais.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Sustenta a autora em inicial que, embora contratada como negociadora de cobrança, "*durante todo seu contrato de trabalho, cumulativamente era obrigada a realizar a função de supervisora e entregadora*". Assim, requer o pagamento de adicional pelo acúmulo de funções, com reflexos.

As reclamadas impugnam as alegações da exordial. A primeira ré aduz que a obreira executou apenas as funções do cargo de negociadora de cobrança.

Pois bem. De início, destaco que à luz dos arts. 818 da CLT e 373, I, do NCPC, cabe à autora o ônus de demonstrar em juízo suas alegações em relação ao acúmulo de funções, ônus do qual não se desincumbiu de forma satisfatória, pois a testemunha ouvida a convite da própria autora apenas declarou que "*reclamante é operadora de cobrança, algumas vezes ela fez auxílio à supervisão, e também fazia serviços externos, por exemplo, quando havia festa ela ia comprar bexiga ou enfeites, ela também comprava a marmita*". Esclareço, por oportuno, que houve erro material de digitação na sentença, pois onde constou "*mas se acorda de outra atribuição de reclamante*", o correto é "*não se recorda de outra atribuição da reclamante*" Além disso, entendo que as atividades mencionadas pela testemunha ouvida em audiência, de auxiliar

algumas vezes a supervisão e fazer compras, por si só, não configuram o alegado acúmulo funcional capaz de ensejar o adicional postulado.

Mas ainda que assim não fosse, ressalto que o acúmulo de função não encontra previsão expressa em lei, demandando para sua caracterização, dentre outros fatores, que haja uma alteração do contrato de trabalho que imponha ao trabalhador o exercício de outras tarefas além das inicialmente contratadas, de mais valia para o empregador e com melhor remuneração, o que não restou demonstrado no presente feito. Pondere-se, por oportuno, que não há impedimento para que o empregador demande do empregado serviços diferentes ou em quantidade superior daqueles normalmente executados ou originariamente contratados, desde que o empregado possua qualificação para tanto e que tal exigência não extrapole a capacidade física do trabalhador. Acresço que para que sejam devidas diferenças ou acréscimos salariais, deve estar efetivamente demonstrado o acúmulo funcional, não bastando, para tanto, o exercício de outras atividades compatíveis com as funções para as quais o empregado foi contratado. No mais, também não foi apontada a existência de fundamento contratual ou convencional para a pretensão de recebimento de acréscimo ou adicional por acúmulo de funções.

Por fim, ressalto que, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, tem-se que na falta de prova ou cláusula expressa a tal respeito, deve se entender que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Ademais, o fato de a reclamante, tendo conhecimento de outras tarefas e de como executá-las, eventualmente cumprir as funções, está de acordo com sua condição pessoal e faz parte do dever de colaboração do empregado. Não há abuso no poder de direção do empregador. Nesse diapasão, não verifico nos autos demonstração do efetivo acúmulo de funções apto a ensejar o pretendido acréscimo salarial.

Assim sendo, indefiro o pedido de pagamento de adicional por acúmulo de funções, bem como os reflexos decorrentes.

DANOS MORAIS

Requer a autora o pagamento de indenização por danos morais em razão de ter sido impedida de utilizar o banheiro, e da exposição perante os demais funcionários da reclamada, pois afirma que as sras. Talita e Gisele a ofendiam, chamando de “burra”, “chata”, “feinha”, criticavam suas roupas e a perseguiam.

As rés impugnaram as alegações obreiras.

Pois bem. O dano moral é representado pelas atribuições, mágoa, aflição e sofrimento íntimos, em decorrência de atos ofensivos à imagem ou à honra, que ocasionam intensa dor pessoal na vítima. Mero dissabor, desconforto emocional, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do chamado “dano moral”. Além disso, para configuração da culpa ensejadora da reparação do dano, é necessária a presença de três requisitos, conforme disposto no artigo 186 do CC: o ato apontado como lesivo, o efetivo dano, e o nexo causal entre o ato e o evento danoso. Para a configuração do dano moral é necessária a coexistência desses três requisitos e a violação dos bens tutelados pela ordem jurídica, como a intimidade, vida privada, honra e imagem.

De início, com relação à alegação de restrições de uso do banheiro, reputo que a autora não demonstrou que tenha sofrido lesão de ordem moral, ônus que lhe competia (art. 818, da CLT e art. 373, I, do NCPC), pois não produziu prova robusta nesse sentido. Com efeito, a própria reclamante, em depoimento pessoal, contrariando em partes suas alegações iniciais, declarou que “*para tirar alguma pausa **além daquelas 10, 20, 10**, depoente tinha que pedir autorização para Gisele, **efetivamente conseguiu usufruir de algumas pausas após pedir para Gisele**, mas acrescenta que Gisele sempre ia buscar depoente no banheiro*” (meus grifos). Friso que não basta a alegação da ocorrência dos danos, caso contrário, partiremos para a banalização do dano moral, representada por sua verificação a qualquer momento em que alguém se sentir contrariado ou prejudicado pelo empregador.

No entanto, apenas com relação à alegação de que a autora sofreu perseguições e xingamentos, veja que a única testemunha ouvida em audiência declarou que “*Talita sempre foi gerente; Gisele inicialmente era supervisora e depois passou para coordenadora; o tratamento de Talita e Gisele para com reclamante sempre foi agressivo, **elas faziam piadinhas sobre a reclamante, a chamavam de feinha e de burrinha, de Zacarias**, **falavam o cabelo dela, falavam das vestimentas dela se tivessem fora do padrão da empresa***” (meus grifos). Portanto, confirmadas as ofensas dirigidas à reclamante por parte das representantes da reclamada, reputo devido o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Pautada pela moderação e serenidade afastando uma fonte de espoliação por enriquecimento injustificado ou decisão desproporcional, considerando ainda o tempo laborado em favor da ré, entendo com sendo adequado e condigno o valor correspondente a R$ 2.000,00 como indenização por danos morais à reclamante.

Sendo assim, condeno a ré a pagar à autora o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais.

PLR

Pleiteou a autora a PLR de todo o período contratual, sustentando que nunca a recebeu.

De início, veja que a primeira reclamada não impugnou especificamente o pedido de PLR.

Além disso, a cláusula 9ª da CCT de 2020 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2020 a 31/12/2020). Considerando que a reclamante foi contratada em 22/07/2020, ela faz jus a 05/12 da PLR de 2020. Já a cláusula 10ª da CCT de 2021 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2021 a 31/12/2021), razão pela qual reputo devido o pagamento de PLR integral de 2021. Por fim, a cláusula 10ª da CCT de 2022 prevê o pagamento de R$ 198,00 a título de PLR para o período de vigência da convenção (01/01/2022 a 31/12/2022). Considerando que a autora foi dispensada em 16/12/2022, reputo devida a parcela integral de 2022.

Sendo assim, defiro o pedido de pagamento da PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

MULTAS CONVENCIONAIS / NORMATIVAS

Requer a autora o pagamento de multas previstas em convenções coletivas.

As reclamadas impugnam o pedido.

Primeiramente, esclareço que diante da controvérsia e reconhecimento apenas parcial dos pedidos e somente através do provimento jurisdicional, reputo incabível a aplicação de multas normativas. Ademais, antes de eventual declaração de irregularidades pelo Juízo e da intimação das reclamadas para pagamento, não há violação das Convenções Coletivas, eis que pairava controvérsia sobre a remuneração devida à reclamante. Por fim, vale lembrar que as normas punitivas devem ter interpretação restritiva.

Indefiro o pedido de pagamento de multas convencionais/normativas.

OFÍCIOS

Indefiro, por desnecessários.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Para os fins previstos no § 3º do art. 832 da CLT e em face do rol de títulos deferidos, registre-se que não há que se falar em incidência previdenciária e fiscal sobre multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40%, indenização por danos morais e PLR, sendo salariais as demais verbas não listadas, devendo ser observados os percentuais legalmente fixados para quantificação da responsabilidade de cada parte. Indefiro a condenação da reclamada em arcar com a cota-parte do empregado, eis que será observado o regime de competência e não haverá prejuízos em relação à situação de cobrança quando o pagamento deveria ter sido feito.

Esclareço, no tocante à cota INSS de responsabilidade da empresa, que embora a primeira ré suscite o instituto legal que prevê sua participação no programa de desoneração da folha de pagamento, sob a análise minuciosa da lei 12.546/2011 e alterações posteriores, concluo que a subvenção mencionada é aplicável apenas aos contratos em curso, e não às verbas trabalhistas reconhecidas por sentença judicial.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Diante da controvérsia jurídica que envolve o assunto relativo ao índice de correção monetária aplicável, ainda, tendo em vista que a correção monetária constitui acessório do principal, sendo que os juros de mora se referem a obrigação de trato sucessivo, e por fim, considerando que ambos integram o valor real a ser quitado em execução, determino, por ora, apenas para que não haja prejuízo à celeridade processual, que serão observados juros e correção monetária vigentes por ocasião da liquidação da sentença, a fim de evitar eventuais prejuízos com relação à correta atualização dos créditos.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à reclamante o benefício da Justiça gratuita, tendo em vista a declaração firmada em conformidade com as disposições das Leis n. 1.060/50 e n. 7.115/83, e enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

No mais, defiro apenas a isenção de depósito recursal à primeira reclamada, eis que atendidos os requisitos legais com o deferimento da recuperação judicial. Indefiro, por fim, seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES

As verbas deferidas estão restritas aos limites da lide, sem prejuízo das correções monetárias e dos juros incidentes.

Autorizo a compensação de valores eventualmente já pagos a idênticos títulos à autora, desde que documentalmente comprovados nos autos.

Ante o não reconhecimento das horas extras com reflexos postulados, não há que se falar em recebimento de benefício previdenciário inferior ao devido, razão pela qual indefiro o pedido de retificação da GFIP e CNIS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

São indevidos honorários de sucumbência, pela autora, eis que beneficiária da justiça gratuita, conforme recente decisão vinculante do STF. Indefiro.

No mais, defiro honorários advocatícios, que arbitro em:

- pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré: no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença, para o advogado da autora (OJ 348 da SDI-1 do TST).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIELA SOUZA RODRIGUES** em face de **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** para, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, e nos limites da lide, condenar as reclamadas em:

PROVIDÊNCIAS:

Todos os valores deferidos no presente julgado a título de FGTS e respectiva multa de 40% serão oportunamente depositados em conta vinculada, com posterior expedição de alvará para levantamento pela empregada em caso de dispensa sem justa causa, sendo que o efetivo levantamento depende do preenchimento de demais requisitos legais. Observe-se que há regras de limitação ao saque do FGTS em caso de opção do empregado pelo saque-aniversário, sobre as quais não há interferência deste Juízo.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR: condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar à autora:

- saldo de salário de 16 dias de dezembro de 2022 (R$ 648,61), aviso prévio indenizado proporcional de 36 dias (R$ 1.459,39), 13º salário proporcional de 2022 de 12/12 (R$ 1.261,16), todos com reflexos em FGTS, acrescido da multa de 40%, e férias, acrescidas de 1/3, integrais de 2021/2022 (R$ 1.581,00) e proporcionais de 2022 (R$ 658,75);
- multa do art. 477 da CLT, no importe de um salário da autora (R$ 1.216,16);
- FGTS, acrescido da multa de 40%, incidente sobre os salários dos meses de outubro de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022;
- multa de 40% incidente sobre todos os depósitos de FGTS e respectivas atualizações realizados na conta vinculada da autora, com base nos valores constantes do extrato ID 390d26f;
- minutos suprimidos do intervalo de 01 hora por dia efetivamente trabalhado em que a jornada tenha sido superior a 6 horas (devendo ser descontado o intervalo intrajornada usufruído, discriminado como “lanche” nos espelhos de ponto);
- o importe de R$ 2.000,00 como indenização por danos morais;
- PLR proporcional de 2020 (5/12), PLR integral do ano de 2021 e PLR integral do ano de 2022.

Condeno a 2ª reclamada a responder subsidiariamente por todas as parcelas decorrentes deste julgado.

Concedo à reclamante o benefício da Justiça gratuita, enquanto mantidas as condições de pobreza declaradas.

As verbas serão apuradas em liquidação, observados os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

O Juízo informa que eventuais peças ou documentos doravante juntados com sigilo serão desconsiderados para quaisquer fins.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00.

Honorários advocatícios de sucumbência, pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda ré, em favor do advogado da autora, no importe de 5% do valor da condenação, na forma do art. 791-A da CLT, a ser calculado após regular liquidação da sentença.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se certidão para habilitação do crédito devidamente atualizado, devendo a autora providenciar a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa no Juízo da Recuperação Judicial da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Adriana Miki Matsuzawa

Juíza Titular de Vara do Trabalho

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000143-32.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	STEPHANIE REBECA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE REBECA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db4cea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ID b3af49a e anexo - Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000143-32.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	STEPHANIE REBECA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db4cea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ID b3af49a e anexo - Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000664-69.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LUCELIA ROSANA TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 118105/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FRANZE(OAB: 116265/SP)
RECLAMADO	MALHARIA LIMA FREITAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA ROSANA TOMAZ DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd600ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA.

Vistos etc..

Observando-se os termos do **art. 878 da CLT,** bem como eventuais atos executórios já realizados em face da ré, o demandante deverá indicar novos meios para prosseguimento efetivo da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa do feito à pasta própria, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e

parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Fica também, desde já, ciente que o prosseguimento do feito ficará condicionado à efetiva demonstração de existência de bens livres em nome do reclamado aptos a garantir a execução. Frise-se, ainda, que resta indeferida a renovação de diligências já efetuadas, salvo se comprovada a alteração da condição patrimonial do réu.

Intime-se o exequente.

No silêncio, à pasta própria.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001671-04.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	CAROLINE PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	VAGNER VIEIRA MELO
RECLAMADO	OBENTO YA - A COMIDA ORIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PAULINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb585a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos etc.

ID nº 225aafb - Ciência à autora da anotação contrato de trabalho no sistema E-Social.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001963-18.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	JAILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f942ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa

(arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001963-18.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	JAILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f942ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa (arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002092-86.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	CAROLINE ESTELA NUNES FELIX DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO MORAES DA CRUZ(OAB: 485211/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCACAO ESPACO FELIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE ESTELA NUNES FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac6d4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, certificando que, em consulta ao Processo 1000958-31.2023.5.02.0341, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, no qual figuram as mesmas reclamadas, a 1ª ré ASSOCIACAO E CENTRO DE APOIO SOCIAL DE EDUCACAO ESPACO FELIZ foi citada no endereço RUA NAPOLEAO RODRIGUES LAUREANO, 30, VILA MARIA ROSA, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - CEP: 08544-510, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada naqueles autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o certificado supra e tendo em vista a certidão negativa juntada pelo Sr. Oficial de Justiça (#id:f085b86), cite-se a 1ª reclamada no endereço RUA NAPOLEAO RODRIGUES LAUREANO, 30, VILA

MARIA ROSA, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP - CEP: 08544-510, por Oficial de Justiça.

Tendo em vista a exiguidade temporal, fica redesignada audiência PRESENCIAL **Una: 19/06/2024 12:35 horas**, mantidas as demais cominações.

As partes deverão comparecer à próxima audiência, sob as penas do art. 844 da CLT.

Ficam mantidas as cominações anteriores que não conflitarem com o acima previsto.

Intime-se a autora e 2ª ré. Cite-se a 1ª ré conforme determinado.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001773-21.2023.5.02.0602

REQUERENTE	ROSEMARY RODRIGUES DA MOTTA PADILHA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 713459a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa (arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001773-21.2023.5.02.0602

REQUERENTE	ROSEMARY RODRIGUES DA MOTTA PADILHA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY RODRIGUES DA MOTTA PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 713459a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Nos termos do art. 879, § 2º, CLT, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias, quanto ao laudo contábil.

Eventual discordância deverá ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da divergência.

Impugnações infundadas e procrastinatórias estão sujeitas a reconhecimento de litigância de má-fé e aplicação de multa

(arts.793-A,793-B e 793-C).

O silêncio será havido como concordância tácita em relação aos cálculos elaborados pelo sr. *expert*.

Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000405-74.2023.5.02.0602

AUTOR	FRANCISCO HANSMULER MOURAO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RÉU	BAR E ESPETARIA AVELINO LTDA
ADVOGADO	IVANILDO MENON JUNIOR(OAB: 228436/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HANSMULER MOURAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281ddc5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

PARCELAMENTO - ART. 916 do NCPC

Vistos etc..

Trata-se de execução com liquidação de sentença (ID 06773c4 - fl. 526).

Considerando o pagamento de 30% do valor exequendo, R$ 22.645,85**,** defiro o parcelamento do valor remanescente líquido devido ao reclamante (art. 916 do CPC), no importe total de **R$ 36.263,95** (crédito do autor + honorários sucumbenciais de seu patrono), valor atualizado até **15/05/2024**, conforme planilha de cálculos ora juntada aos autos sob ID 84433e7 em:

06 (seis) parcelas mensais de R$ 6.045,00 a serem quitadas todo dia 15 de cada mês (não sendo dia útil, o primeiro subsequente), com início em **15/05/2024**, sob pena de aplicação de multa (§ 5º do art. 916 do CPC);

A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas **mediante depósito bancário na conta indicada pelo demandante à fl. 549 (ID 18a12eb).**

O silêncio do autor no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela será tido como adimplemento.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Ante o exposto acima, libere-se o valor de **R$ 18.836,71** para o exequente, **já descontado o importe de R$ 3.809,14, a título de INSS cota reclamante e IR que deverão ser transferidos à União mediante ofício ao banco depositário.**

HONORÁRIOS PERICIAIS

No prazo de 30 dias após a data estipulada para o vencimento da última parcela, a reclamada deverá proceder ao pagamento dos honorários periciais, no importe de **R$ 2.000,00**, através de **depósito a ser efetuado diretamente na conta do Perito JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, Banco do Brasil, Agência 4852-6, c/c 805016-3, CPF 101.463.248-03**, devendo o executado comprovar nos autos, sob pena de execução.

INSS - COTA RECLAMADA

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento do INSS de sua cota-parte e das custas nos importes de **R$ 9.625,57 e R$ 925,52**, via guia GPS e GRU, respectivamente, em até 30 dias após a data do vencimento da última parcela, com os valores devidamente atualizados, sob pena de execução.

Eventual diferença de atualização do crédito, deverá ser apresentada pelo exequente em até 05 dias após o vencimento da última parcela. Nesse caso, a executada deverá será intimada a efetuar o respectivo pagamento em até 15 dias. O silêncio do exequente será havido como quitação total, com extinção da execução com relação ao crédito do autor.

Comprovados os pagamentos acima previstos, se nada pendente, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000076-33.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIANA MORTARI DE NEGREIROS
ADVOGADO	JOSELI PEREIRA EVANGELISTA(OAB: 465530/SP)
ADVOGADO	THAIS TONINI LIMA(OAB: 434920/SP)
ADVOGADO	CLAYTON DOS SANTOS SALU(OAB: 305979/SP)
RECLAMADO	NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 926a7f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Trânsito em julgado em 31/08/2023 (ID fd47c5d).

A reclamante apresentou a conta de ID e8d9666, com atualização pelo IPCA-E + Selic.

Intimadas para manifestação, as rés ficaram silentes quanto aos cálculos ofertados.

Relatados, **DECIDO**:

Ante a concordância tácita das reclamadas, HOMOLOGO a conta autoral, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 45.197,02**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO da autora: **R$ 40.967,29** (R$ 33.581,55 principal + R$ 8.140,92 Selic - R$ 411,36 INSS - R$ 343,82 IR).

2) RECOLHIMENTOS:

a) INSS cota do empregado: **R$ 411,36;**

b) INSS cota do empregador: **R$ 788,43;**

c) Imposto de Renda do empregado: **R$ 343,82**;

3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do(a) patrono(a) da reclamante: **R$ 2.086,12**;

4) CUSTAS pela 1ª reclamada, conforme sentença: **R$ 600,00**.

Os valores estão atualizados até 01/09/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

A 2ª reclamada responde subsidiariamente pela condenação, EXCETO pelas custas, pois é isenta.

INTIME-SE a 1ª executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, atualizado para **30/04/2024**, conforme abaixo discriminado, no prazo de **15 dias** ("caput" do art.523 do CPC), sob pena de eventual execução, servindo a presente decisão como citação para todos os efeitos legais. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

1.Principal: R$ 33.581,55

2.Selic: R$ 10.283,42

3.INSS recda: R$ 788,43

4.Hon.sucumb: R$ 2.219,84

5.Custas: R$ 600,00

TOTAL: R$ 47.473,24

Data de atualização: 30/04/2024

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado à demandada o pagamento parcelado da execução (art.916 do CPC); para tanto, deverá efetuar o depósito referente a 30% da execução mediante depósito judicial, no prazo de 05 dias. O saldo remanescente será parcelado em 06 vezes, nos termos acima referidos.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000076-33.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	JULIANA MORTARI DE NEGREIROS
ADVOGADO	JOSELI PEREIRA EVANGELISTA(OAB: 465530/SP)
ADVOGADO	THAIS TONINI LIMA(OAB: 434920/SP)
ADVOGADO	CLAYTON DOS SANTOS SALU(OAB: 305979/SP)
RECLAMADO	NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MORTARI DE NEGREIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 926a7f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CAMILA DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Vistos etc..

Trânsito em julgado em 31/08/2023 (ID fd47c5d).

A reclamante apresentou a conta de ID e8d9666, com atualização pelo IPCA-E + Selic.

Intimadas para manifestação, as rés ficaram silentes quanto aos cálculos ofertados.

Relatados, **DECIDO**:

Ante a concordância tácita das reclamadas, HOMOLOGO a conta autoral, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 45.197,02**, sendo:

1) CRÉDITO LÍQUIDO da autora: **R$ 40.967,29** (R$ 33.581,55 principal + R$ 8.140,92 Selic - R$ 411,36 INSS - R$ 343,82 IR).

2) RECOLHIMENTOS:

a) INSS cota do empregado: **R$ 411,36;**

b) INSS cota do empregador: **R$ 788,43;**

c) Imposto de Renda do empregado: **R$ 343,82**;

3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do(a) patrono(a) da reclamante: **R$ 2.086,12**;

4) CUSTAS pela 1ª reclamada, conforme sentença: **R$ 600,00**.

Os valores estão atualizados até 01/09/2023.

Dispensada a intimação da União, consoante Portaria PGF/AGU Nº 47/2023.

A 2ª reclamada responde subsidiariamente pela condenação, EXCETO pelas custas, pois é isenta.

INTIME-SE a 1ª executada, através da advogada constituída (art. 242, CPC), para pagamento do débito exequendo, atualizado para **30/04/2024**, conforme abaixo discriminado, no prazo de **15 dias** ("caput" do art.523 do CPC), sob pena de eventual execução, servindo a presente decisão como citação para todos os efeitos legais. **O valor deverá sofrer os acréscimos legais à data do efetivo pagamento.**

1.Principal: R$ 33.581,55

2.Selic: R$ 10.283,42

3.INSS recda: R$ 788,43

4.Hon.sucumb: R$ 2.219,84

5.Custas: R$ 600,00

TOTAL: R$ 47.473,24

Data de atualização: 30/04/2024

O pagamento deverá ser feito, mediante de depósito judicial, conforme abaixo:

1ªopção) http://www.trtsp.jus.br -> Serviços -> Guias -> Guias de Depósito -> Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

ou

2ªopção) http://www.bb.com.br -> Governo -> Judiciário -> Guia de Depósito Judicial -> Emissão Guia/ID Depósito Judicial -> Trabalhista -> Unid. Fed: São Paulo -> Tribunal: TRT 2ª Região -> Comarca: SAO PAULO TRT2-ZONA LESTE -> Órgão da Justiça: 2ª VT DO TRAB. ZONA LESTE e prosseguindo com o preenchimento das demais informações processuais.

Após o pagamento, caberá à parte comprovar nos autos, documentalmente, o efetivo recolhimento.

É facultado à demandada o pagamento parcelado da execução (art.916 do CPC); para tanto, deverá efetuar o depósito referente a 30% da execução mediante depósito judicial, no prazo de 05 dias. O saldo remanescente será parcelado em 06 vezes, nos termos acima referidos.

Na inércia, em não havendo o pagamento ou inobservada a ordem para indicação de bens à penhora (art. 835 do CPC, c/c art. 882 da CLT), **EXECUTE-SE** com a utilização de todos os convênios disponíveis ao Juízo e demais atos judiciais visando a efetividade da penhora do débito exequendo, bem como com a eventual e oportuna inclusão no CADASTRO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTA e SERASA, servindo a presente como citação para todos os efeitos legais.

Caso restem infrutíferas as tentativas supra, a ré poderá ficar sujeita à desconsideração da sua personalidade jurídica, situação em que os sócios poderão figurar no polo passivo, prosseguindo-se a execução, nos termos da lei.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação-> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, sem qualquer interferência da Secretaria da Vara. Diante disso, caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.

Quitado o débito exequendo e nada mais havendo, exclua-se do BNDT e Serasa, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Adverte-se às partes que a interposição de embargos de declaração é admissível apenas nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial, conforme expressamente estabelecido no art. 1.022 do CPC. Assim, a utilização de tal remédio em desacordo com o

dispositivo legal será tido como meramente protelatório, ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do diploma processual civil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000405-74.2023.5.02.0602

AUTOR	FRANCISCO HANSMULER MOURAO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RÉU	BAR E ESPETARIA AVELINO LTDA
ADVOGADO	IVANILDO MENON JUNIOR(OAB: 228436/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E ESPETARIA AVELINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281ddc5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

PARCELAMENTO - ART. 916 do NCPC

Vistos etc..

Trata-se de execução com liquidação de sentença (ID 06773c4 - fl. 526).

Considerando o pagamento de 30% do valor exequendo, R$ 22.645,85**,** defiro o parcelamento do valor remanescente líquido devido ao reclamante (art. 916 do CPC), no importe total de **R$ 36.263,95** (crédito do autor + honorários sucumbenciais de seu patrono), valor atualizado até **15/05/2024**, conforme planilha de cálculos ora juntada aos autos sob ID 84433e7 em:

06 (seis) parcelas mensais de R$ 6.045,00 a serem quitadas todo dia 15 de cada mês (não sendo dia útil, o primeiro subsequente), com início em **15/05/2024**, sob pena de aplicação de multa (§ 5º do art. 916 do CPC);

A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas **mediante depósito bancário na conta indicada pelo demandante à fl. 549 (ID 18a12eb).**

O silêncio do autor no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela será tido como adimplemento.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Ante o exposto acima, libere-se o valor de **R$ 18.836,71** para o exequente, **já descontado o importe de R$ 3.809,14, a título de INSS cota reclamante e IR que deverão ser transferidos à União mediante ofício ao banco depositário.**

HONORÁRIOS PERICIAIS

No prazo de 30 dias após a data estipulada para o vencimento da última parcela, a reclamada deverá proceder ao pagamento dos honorários periciais, no importe de **R$ 2.000,00**, através de **depósito a ser efetuado diretamente na conta do Perito JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, Banco do Brasil, Agência 4852-6, c/c 805016-3, CPF 101.463.248-03**, devendo o executado comprovar nos autos, sob pena de execução.

INSS - COTA RECLAMADA

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento do INSS de sua cota-parte e das custas nos importes de **R$ 9.625,57 e R$ 925,52**, via guia GPS e GRU, respectivamente, em até 30 dias após a data do vencimento da última parcela, com os valores devidamente atualizados, sob pena de execução.

Eventual diferença de atualização do crédito, deverá ser apresentada pelo exequente em até 05 dias após o vencimento da última parcela. Nesse caso, a executada deverá será intimada a efetuar o respectivo pagamento em até 15 dias. O silêncio do exequente será havido como quitação total, com extinção da execução com relação ao crédito do autor.

Comprovados os pagamentos acima previstos, se nada pendente, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000834-46.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	JACIETE MARTINS GOMES

ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS BONECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SAMARITANO - PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS BONECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32f1b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ante a inércia da autora, voltem os autos conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos ofertados pela ré (ID c9b79be).

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000834-46.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	JACIETE MARTINS GOMES
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS BONECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SAMARITANO - PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIETE MARTINS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e32f1b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ante a inércia da autora, voltem os autos conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos ofertados pela ré (ID c9b79be).

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000204-07.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	WELLINGTON GONCALVES DE DEUS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GONCALVES DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a45bb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

ID 6752119 - Ante a concordância expressa da ré, voltem os autos conclusos para análise e eventual homologação dos cálculos ofertados pelo autor (ID 5a5c56a).

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000613-58.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	CELSO RENATO DE PAULA
ADVOGADO	JOAO PAULO CELIS MACHADO(OAB: 337118/SP)
RECLAMADO	AGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELAÇÃO LTDA CNPJ 02.191.081/0002-60
ADVOGADO	MARCIONILIA PEREIRA DE ALENCAR(OAB: 358293/SP)
RECLAMADO	A G F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODELACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIONILIA PEREIRA DE ALENCAR(OAB: 358293/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- A G F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODELACAO LTDA
- AGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELAÇÃO LTDA CNPJ 02.191.081/0002-60

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e856449 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:e8a1e4c - Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito médico.

#id:97f42cf - Intime-se o Sr. perito engenheiro para agendamento da perícia e apresentação do laudo.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000613-58.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	CELSO RENATO DE PAULA
ADVOGADO	JOAO PAULO CELIS MACHADO(OAB: 337118/SP)
RECLAMADO	AGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELAÇÃO LTDA CNPJ 02.191.081/0002-60
ADVOGADO	MARCIONILIA PEREIRA DE ALENCAR(OAB: 358293/SP)
RECLAMADO	A G F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODELACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIONILIA PEREIRA DE ALENCAR(OAB: 358293/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RENATO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e856449 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:e8a1e4c - Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito médico.

#id:97f42cf - Intime-se o Sr. perito engenheiro para agendamento da perícia e apresentação do laudo.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001344-88.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	EDINELMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR(OAB: 229979/SP)
RECLAMADO	ETTA COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
RECLAMADO	ETTA BRASIL CONFECCAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PIMENTA BANDOLEIRA CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS ISMAEL DE VIVEIROS

RECLAMADO	PSIUU CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINELMA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d675d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

ID e3f145a - Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, pertencentes às executadas, devendo a diligência ser cumprida à Rua Afonso Baldaia, nº 78, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03888-010, em razão do débito exequendo de R$ 11.418,01 (atualizado até 30/04/2024).

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000185-42.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	TAIS DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO	DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 506927/SP)
RECLAMADO	CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6167995 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 0710aaa - Recurso Ordinárioapresentado pela autora encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 3ed4009). Justiça gratuita deferida em sentença de mérito (ID 806b9a8).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000185-42.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	TAIS DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO	DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 506927/SP)
RECLAMADO	CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DOS SANTOS LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6167995 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 0710aaa - Recurso Ordinárioapresentado pela autora encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 3ed4009). Justiça gratuita deferida em sentença de mérito (ID 806b9a8).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000431-82.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	AMANDA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	PROLUX ENGENHARIA DE SISTEMAS SA
ADVOGADO	EDILSON RIBOLI(OAB: 43827/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cb706e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

#id:f3ab2fe - Dê-se ciência ao autor dos documentos corretos juntados aos autos sob id ca1f8f3.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001785-35.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	DEBORAH SILVA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO SHINITI NISSI(OAB: 412758/SP)
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f287c1b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 50e9135 - Recurso Ordinárioapresentado pela ré encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos

(ID 6ba0bda), com preparo (ID 76843c7).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001785-35.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	DEBORAH SILVA MARTINS
ADVOGADO	MARCELO SHINITI NISSI(OAB: 412758/SP)
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f287c1b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID 50e9135 - Recurso Ordinárioapresentado pela ré encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (ID 6ba0bda), com preparo (ID 76843c7).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-66.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	GILNEIDE ISIDRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SANDRA BERTAO(OAB: 84567/SP)
RECLAMADO	MOTEL FEITICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JHONATAN LINK NEIVA DOS SANTOS(OAB: 15346/MA)
ADVOGADO	FERNANDO LOPES NASCIMENTO(OAB: 375646/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA JELEASCOV VISTOCA
RECLAMADO	SHARON NOGUEIRA
RECLAMADO	NATACHA VISTOCA
RECLAMADO	FLAVIO SILVERIO SIQUEIRA
ADVOGADO	EDSON RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 108754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS AUGUSTO GARCIA TARDIVO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- GILNEIDE ISIDRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83f2e08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Primeiramente, desarquivem-se os autos.

#id:96ea152 - Ciência ao arrematante quanto ao pedido de cancelamento já efetuado conforme devolução de mandado sob id 3d42661 e anexo, em 12/09/2022.

Intimem-se as partes.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000174-47.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	FERNANDA STEFANIE DA SILVA MACIANO
ADVOGADO	TIAGO JESUS DE MELO(OAB: 416955/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA STEFANIE DA SILVA MACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27dad5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc..

Indefiro, por ora, eis que é de interesse da parte autora a apresentação de cálculos, sendo o sistema PJE-CALC de livre e gratuito acesso às partes.

Sugere-se, portanto, que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (https://ww2.trt2.jus.br > Serviços > Acesso Online > Processo Judicial Eletrônico > Acesso ao PJe (TRT2) > PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Concedo o prazo de **8 dias** para que a demandante apresente seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, ficando sujeita aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-66.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	GILNEIDE ISIDRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SANDRA BERTAO(OAB: 84567/SP)
RECLAMADO	MOTEL FEITICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JHONATAN LINK NEIVA DOS SANTOS(OAB: 15346/MA)
ADVOGADO	FERNANDO LOPES NASCIMENTO(OAB: 375646/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA JELEASCOV VISTOCA
RECLAMADO	SHARON NOGUEIRA
RECLAMADO	NATACHA VISTOCA
RECLAMADO	FLAVIO SILVERIO SIQUEIRA
ADVOGADO	EDSON RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 108754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS AUGUSTO GARCIA TARDIVO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SILVERIO SIQUEIRA
- MOTEL FEITICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83f2e08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Primeiramente, desarquivem-se os autos.

#id:96ea152 - Ciência ao arrematante quanto ao pedido de cancelamento já efetuado conforme devolução de mandado sob id 3d42661 e anexo, em 12/09/2022.

Intimem-se as partes.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000542-66.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	GILNEIDE ISIDRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SANDRA BERTAO(OAB: 84567/SP)
RECLAMADO	MOTEL FEITICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JHONATAN LINK NEIVA DOS SANTOS(OAB: 15346/MA)
ADVOGADO	FERNANDO LOPES NASCIMENTO(OAB: 375646/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA JELEASCOV VISTOCA
RECLAMADO	SHARON NOGUEIRA
RECLAMADO	NATACHA VISTOCA
RECLAMADO	FLAVIO SILVERIO SIQUEIRA
ADVOGADO	EDSON RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 108754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS AUGUSTO GARCIA TARDIVO
ADVOGADO	ANDREA FERNANDES RAMOS(OAB: 290452/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO GARCIA TARDIVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83f2e08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024. ANGELITA FAVARIN RECH DE MEDEIROS.

Vistos etc..

Primeiramente, desarquivem-se os autos.

#id:96ea152 - Ciência ao arrematante quanto ao pedido de cancelamento já efetuado conforme devolução de mandado sob id 3d42661 e anexo, em 12/09/2022.

Intimem-se as partes.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001559-30.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f6fc82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:68c0234 -Tendo em vista a resposta recebida do Ofício expedido ao Banco do Brasil e os termos da ata de audiência

registrada sob #id:096d199, tornem os autos conclusos para julgamento.

As partes poderão apresentar razões finais em 02 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de julgamento para o dia 06/06/2024, às 18:01, cuja sentença **as partes serão, oportunamente, intimadas via DEJT.**

Intimem-se as partes.

Após intimação das partes, encaminhem-se os autos conclusos para a pasta "minutar sentença".

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001559-30.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	ALBERTO CAMPOS
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f6fc82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, São Paulo, 26 de abril de 2024.

KATIA YUMI MATUO

Técnico Judiciário

Vistos etc..

#id:68c0234 -Tendo em vista a resposta recebida do Ofício expedido ao Banco do Brasil e os termos da ata de audiência registrada sob #id:096d199, tornem os autos conclusos para julgamento.

As partes poderão apresentar razões finais em 02 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de julgamento para o dia 06/06/2024, às 18:01, cuja sentença **as partes serão, oportunamente, intimadas via DEJT.**

Intimem-se as partes.

Após intimação das partes, encaminhem-se os autos conclusos para a pasta "minutar sentença".

Cumpra-se. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-49.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	JONES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL OLIVEIRA ALCANTARA(OAB: 38350/CE)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f22f1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

ID 8e004cb - Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, renove-se a requisição ao SISBAJUD, de forma reiterada por 60 dias, em face de THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Quanto ao mais, aguarde-se a oportunidade.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1002152-59.2023.5.02.0602

EMBARGANTE	CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA HEINE(OAB: 96567/SP)
EMBARGADO	VINICIUS DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 309271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f36e89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos etc..

Insurge-se a EMBARGANTE com sua inclusão no processo principal. Requer seja declarado definitivamente sua exclusão do feito eximindo-o de qualquer responsabilidade emrelação aos débitosimputados ao INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO – IDORT.

Partes intimadas.

Passo a julgar.

Não merece guarida o inconformismo da EMBARGANTE.

Da análise de suas alegações, bem assim as documentações juntadas, bem como compulsando os inúmeros processos em face da ré IDORT em trâmite nesta Vara, em especial o registrado sob o nº 1001833-09.2014.5.02.0602, verifica-se que houve várias tentativas de intimação da ré:

1-) Na pessoa do Sr. Élcio Luiz Figueiredo (mandado de fl. 317), que informou nos autos (fl. 357-358) que não tem mais mandato para representar o IDORT, bem como apresentou ata de posse dos membros e diretoria da ré (fl.360-364).

2-) Na pessoa do Presidente Guilherme Fiorini Filho (mandado - fl. 367), cuja diligência retornou negativa (fl.375) com a informação de falecimento do destinatário.

Determinou-se, com efeito, à fl.400, a citação na pessoa do Vice Presidente Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, no endereço Rua Antônio Parreiras, nº 55, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01544-050, por Oficial de Justiça.

Registre-se, por oportuno, que em análise da ata de posse dos membros e diretoria da ré, verificou-se que os mandatos dos membros findaram em 06/08/2018 (fl. 363 - Processo nº 1001833-09.2014.5.02.0602).

Frise-se, no entanto, que a responsabilidade dos retirantes é tratada no art.10-A da CLT.

Ademais, registre-se que em consulta ao processo 1001328-78.2015.5.02.0603, em trâmite na 03ª VT da Zona Leste/SP, apurou-se que a intimação da executada IDORT foi efetuada por Edital, em razão dos endereços, inclusive dos sócios, que foram diligenciados, restaram infrutíferos para fins de intimação.

Em razão de todo o exposto, determinou-se ciência da liberação parcial de valores, bem como o prazo de 05 dias para eventual impugnação ao Vice Presidente Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, no endereço Rua Antônio Parreiras, nº 55, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01544-050, por Oficial de Justiça, sem prejuízo de publicação via Edital.

No que tange à manifestação de CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS - CPF: 219.270.068-72, ora embargante, importante consignar que foge à competência deste Juízo a declaração de nulidade de ata de assembleia da reclamada.

Não há demonstração efetiva de que foi realizada a sua exclusão dos atos constitutivos.

Importante frisar que Vice Presidente também pratica atos de gestão, portanto, deverá ser responsabilizado pelo valor exequendo.

Dessarte, nos termos dos fatos relatados acima, bem como pela fundamentação supra, indefiro o requerimento de exclusão do embargante do polo passivo da presente ação, devendo prosseguir o feito, mediante convênios visando dar efetividade a execução.

Diante do exposto, **REJEITO** os pedidos formulados nos presentes **EMBARGOS DE TERCEIROS** para indeferir a exclusão de Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, devendo a execução do processo principal dependente, prosseguir, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Junte-se a presente sentença no processo principal.

Com o trânsito em julgado, se nada pendente, arquivem-se os autos.

Os Embargos de Terceiro, por se tratar de incidente processual da execução no processo do trabalho, resta indevido o pagamento de honorários sucumbenciais.

Diante da ausência de comprovação de insuficiência patrimonial, indefiro o benefício da justiça gratuita, conforme art. 790, §4º, da CLT.

Custas a cargo do embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, V da CLT.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

S.Paulo, data supra,

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1002152-59.2023.5.02.0602

EMBARGANTE	CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA HEINE(OAB: 96567/SP)
EMBARGADO	VINICIUS DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 309271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DA SILVA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f36e89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos etc..

Insurge-se a EMBARGANTE com sua inclusão no processo principal. Requer seja declarado definitivamente sua exclusão do feito eximindo-o de qualquer responsabilidade emrelação aos débitosimputados ao INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO – IDORT.

Partes intimadas.

Passo a julgar.

Não merece guarida o inconformismo da EMBARGANTE.

Da análise de suas alegações, bem assim as documentações juntadas, bem como compulsando os inúmeros processos em face da ré IDORT em trâmite nesta Vara, em especial o registrado sob o nº 1001833-09.2014.5.02.0602, verifica-se que houve várias tentativas de intimação da ré:

1-) Na pessoa do Sr. Élcio Luiz Figueiredo (mandado de fl. 317), que informou nos autos (fl. 357-358) que não tem mais mandato para representar o IDORT, bem como apresentou ata de posse dos membros e diretoria da ré (fl.360-364).

2-) Na pessoa do Presidente Guilherme Fiorini Filho (mandado - fl. 367), cuja diligência retornou negativa (fl.375) com a informação de falecimento do destinatário.

Determinou-se, com efeito, à fl.400, a citação na pessoa do Vice Presidente Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, no endereço Rua Antônio Parreiras, nº 55, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01544-050, por Oficial de Justiça.

Registre-se, por oportuno, que em análise da ata de posse dos membros e diretoria da ré, verificou-se que os mandatos dos membros findaram em 06/08/2018 (fl. 363 - Processo nº 1001833-09.2014.5.02.0602).

Frise-se, no entanto, que a responsabilidade dos retirantes é tratada no art.10-A da CLT.

Ademais, registre-se que em consulta ao processo 1001328-78.2015.5.02.0603, em trâmite na 03ª VT da Zona Leste/SP, apurou-se que a intimação da executada IDORT foi efetuada por Edital, em razão dos endereços, inclusive dos sócios, que foram diligenciados, restaram infrutíferos para fins de intimação.

Em razão de todo o exposto, determinou-se ciência da liberação parcial de valores, bem como o prazo de 05 dias para eventual impugnação ao Vice Presidente Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, no endereço Rua Antônio Parreiras, nº 55, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01544-050, por Oficial de Justiça, sem prejuízo de publicação via Edital.

No que tange à manifestação de CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS - CPF: 219.270.068-72, ora embargante, importante consignar que foge à competência deste Juízo a declaração de nulidade de ata de assembleia da reclamada.

Não há demonstração efetiva de que foi realizada a sua exclusão dos atos constitutivos.

Importante frisar que Vice Presidente também pratica atos de gestão, portanto, deverá ser responsabilizado pelo valor exequendo.

Dessarte, nos termos dos fatos relatados acima, bem como pela fundamentação supra, indefiro o requerimento de exclusão do embargante do polo passivo da presente ação, devendo prosseguir o feito, mediante convênios visando dar efetividade a execução.

Diante do exposto, **REJEITO** os pedidos formulados nos presentes **EMBARGOS DE TERCEIROS** para indeferir a exclusão de Claudinei Pedro dos Santos - CPF: 219.270.068-72, devendo a execução do processo principal dependente, prosseguir, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Junte-se a presente sentença no processo principal.

Com o trânsito em julgado, se nada pendente, arquivem-se os autos.

Os Embargos de Terceiro, por se tratar de incidente processual da execução no processo do trabalho, resta indevido o pagamento de honorários sucumbenciais.

Diante da ausência de comprovação de insuficiência patrimonial, indefiro o benefício da justiça gratuita, conforme art. 790, §4º, da CLT.

Custas a cargo do embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, V da CLT.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

S.Paulo, data supra,

ADRIANA MIKI MATSUZAWA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000716-31.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CLAYTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	N1 CHICKEN SAPOPEMBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38301ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos etc.

RETIRE-SE DE PAUTA

A conciliação é a finalidade precípua desta Justiça, representando a satisfação da vontade das partes e existe para dar fim à lide.

O acordo é havido como um meio de amenizar situações de eventuais prejuízos às partes.

Tratando-se de um bem positivo a todos, jurisdicionados e ao erário, o acordo demonstra que a demanda teve seu objetivo alcançado.

Diante disso, os jurisdicionados estão sendo convocados para tentativa de conciliação.

Observando-se o contido no COMUNICADO NUPEMEC-CI nº 02/2020, em seu item II:

'Fica igualmente retomada a remessa rotineira de autos e a inscrição para conciliação nos CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias.'

Determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE,** visando designação de audiência, **EXCLUSIVAMENTE PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA,** entre as partes, razão pela qual, **NA OPORTUNIDADE, A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

Ressalte-se, porém, a obrigatoriedade da juntada de documentos de representação legal (atos constitutivos, documentação de identificação, procuração e carta de preposição, se for o caso).

Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

DADOS DO CEJUSC - ZONA LESTE

FÓRUM TRABALHISTA ZONA LESTE - **ANDAR TÉRREO.**

endereço eletrônico: cejuscleste@trt2.jus.br

telefone: 3738-8807

Em restando infrutífera, fica, desde já, redesignada audiência **Nenhuma audiência designada**, com vistas a que seja resguardada a ampla defesa e que sejam minimizadas potenciais alegações de nulidade. Ficam mantidas as cominações anteriores.

1-) Intimem-se.

2-) Ao **CEJUSC, com urgência.**

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000538-92.2018.5.02.0602

RECLAMANTE	EDSON TAMAZI
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	KAREN CARVALHO(OAB: 200221/SP)
RECLAMADO	ELDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES NORONHA(OAB: 253052/SP)
RECLAMADO	SANDRO TOMAZINI
RECLAMADO	TATIANE HELENA DE SOUZA
RECLAMADO	GUILHERME LENGUASCO SIMONSEN
RECLAMADO	JOAQUIM RAMOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO LUCENA FEITOSA
ADVOGADO	ANTONIO LUCENA FEITOSA(OAB: 358669/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WARD ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO ASSOCIADOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 37.835.259/0001-62
ADVOGADO	DIEGO BRANDAO(OAB: 448522/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TAMAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 832cb78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024. MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

NOSSO PROCESSO: 1000538-92.2018.5.02.0602

Considerando a existência de penhoras já formalizadas em outros processos , **SOLICITO O REGISTRO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, conforme dados abaixo**, cujo valor deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

Em respeito ao princípio da economia e celeridade processual, confiro à presente decisão força de TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

VARA: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001322-03.2017.5.02.0021

VALOR: R$ 7.888,38 (atualizado até 01/04/2024)

EXECUTADOS:

F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - CNPJ: 06.227.640/0001-15

TATIANE HELENA DE SOUZA - CPF: 304.893.838-90

GUILHERME LENGUASCO SIMONSEN - CPF: 295.939.108-08

SANDRO TOMAZINI - CPF: 083.661.159-41

ELDO PEDRO DA SILVA - CPF: 266.493.518-65

JOAQUIM RAMOS DA SILVA - CPF: 902.360.098-34

Efetuado o registro da penhora, solicita-se que esta Vara seja comunicada, por e-mail (VTSPL02@TRTSP.JUS.BR).

Caberá ao exequente interessado acompanhar o andamento do processo cuja penhora no rosto será realizada.

Comunique-se à vara indicada, via correio eletrônico.

Inime-se o exequente.

Cumpra-se, com urgência. Nada mais.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000722-38.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d460ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada já se encontra habilitada nos autos, intimem-se as partes da presente ação, notificando-as para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **11/07/2024 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros

documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24042617512290600000345665769
Procuração	Procuração	24042617512230700000345665765
Contrato Social	Contrato Social	24042617512200800000345665763
Carta de Preposição	Carta de Preposição	24042617511873400000345665751
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042617505195300000345665621
Prevenção acolhida (reiteração de	Decisão	24042418104183800000345267825
SELIC + indenização suplementar - TRT	Documento Diverso	24041918244473500000344544270
Acordão TRT 15 (campinas) -	Acórdão (cópia)	24041918244459500000344544269
Acórdão 7ª Região - indenização	Acórdão (cópia)	24041918244437900000344544268
SINTETEL - SP __ Trabalhadores das	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244422300000344544267
CCT - 2023.2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244391900000344544266

CCT - 2021.2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244368300 000344544265
CCT - 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244342500 000344544264
CCT - 2019.2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244335800 000344544262
CCT - 2018.2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244318900 000344544261
CCT - 2017.2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244287600 000344544260
CCT - 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244250900 000344544259
PROTOCOLO + 1 INICIAL + ATA DE	Documento Diverso	24041918244221400 000344544258
7- TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041918244175500 000344544256
6- CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041918244167600 000344544255
5- CNH	Carteira de Identidade/Registro	24041918244119500 000344544254
4- DESPESAS	Documento Diverso	24041918244095300 000344544253
3- DECLARAÇÃO DE HIPO	Declaração de Hipossuficiência	24041918244071200 000344544252
2- SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24041918244043600 000344544250
1- PROCURAÇÃO	Procuração	24041918243997100 000344544249
Petição Inicial	Petição Inicial	24041918213705800 000344543543

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000722-38.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	BRUNO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d460ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada já se encontra habilitada nos autos, intimem-se as partes da presente ação, notificando-as para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **11/07/2024 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página

eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24042617512290600000345665769
Procuração	Procuração	24042617512230700000345665765
Contrato Social	Contrato Social	24042617512200800000345665763
Carta de Preposição	Carta de Preposição	24042617511873400000345665751
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042617505195300000345665621
Prevenção acolhida (reiteração de	Decisão	24042418104183800000345267825
SELIC + indenização suplementar - TRT	Documento Diverso	24041918244473500000344544270
Acordão TRT 15 (campinas) -	Acórdão (cópia)	24041918244459500000344544269
Acórdão 7ª Região - indenização	Acórdão (cópia)	24041918244437900000344544268

SINTETEL - SP __ Trabalhadores das	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244422300 000344544267
CCT - 2023.2025	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244391900 000344544266
CCT - 2021.2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244368300 000344544265
CCT - 2020.2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244342500 000344544264
CCT - 2019.2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244335800 000344544262
CCT - 2018.2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244318900 000344544261
CCT - 2017.2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244287600 000344544260
CCT - 2016.2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041918244250900 000344544259
PROTOCOLO + 1 INICIAL + ATA DE	Documento Diverso	24041918244221400 000344544258
7- TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041918244175500 000344544256
6- CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041918244167600 000344544255
5- CNH	Carteira de Identidade/Registro	24041918244119500 000344544254
4- DESPESAS	Documento Diverso	24041918244095300 000344544253
3- DECLARAÇÃO DE HIPO	Declaração de Hipossuficiência	24041918244071200 000344544252
2- SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24041918244043600 000344544250
1- PROCURAÇÃO	Procuração	24041918243997100 000344544249
Petição Inicial	Petição Inicial	24041918213705800 000344543543

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000315-65.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	IGOR DA SILVA SANTOS SOARES
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS RODRIGUES(OAB: 482118/SP)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DA SILVA SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 973b671 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ao prolator.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000315-65.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	IGOR DA SILVA SANTOS SOARES
ADVOGADO	RODRIGO SANTOS RODRIGUES(OAB: 482118/SP)
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 973b671 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ao prolator.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000066-18.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IARA DE CASSIA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA DE CASSIA BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e4a876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:c51f816 - Defiro a dilação de prazo requerida.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, confiro à RECLAMADA o prazo total e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000066-18.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	IARA DE CASSIA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e4a876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:c51f816 - Defiro a dilação de prazo requerida.

Sucessivamente, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, confiro à RECLAMADA o prazo total e preclusivo de 08 dias para manifestação sobre os cálculos apresentados.

O silêncio em relação aos cálculos será havido como concordância tácita.

Mantida a controvérsia, os cálculos ficarão sujeitos à remessa do feito para perícia contábil.

Orienta-se que os cálculos sejam apresentados, preferencialmente, via PJE-CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online -> Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Registre-se que, nos termos do ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, os cálculos juntados por usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, preferencialmente, acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

Decorrido todos os prazos, apresentados os cálculos, tornem os autos conclusos para análise visando a homologação dos valores ou eventual designação de perícia contábil.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000614-09.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CAROLINY UCHOA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d91db4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 29 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 08/07/2024 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de

apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
266980_25042024121327_Carta de	Carta de Preposição	24042512142816100000345361804
266979_25042024121327_Substabelecim	Substabelecimento com Reserva de	24042512142776600000345361803
Juntada dos documentos	Manifestação	24042512141470100000345361764
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042216453225900000344794460
259747_12042024185836_3 Carta de	Carta de Preposição	24041219004921200000343441119
2Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24041219004905200000343441116
259745_12042024185836_1	Procuração	24041219004885900000343441112

Juntada dos documentos	Manifestação	24041219002515900000343441057
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041122140073900000343264895
Intimação	Intimação	24040918525594100000342821120
Intimação	Intimação	24040918525534400000342821117
Intimação	Intimação	24040813160124900000342481521
Intimação	Intimação	24040813160115800000342481520
Decisão	Decisão	24040812154636300000342465646
CCT_2022_2024_III	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252798200000342146641
CCT2022-2024_II	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252418400000342146635
CCT_2022_2024_I	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252038200000342146623
CCT 2018-2020(4)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251574800000342146611
CCT 2018-2020(3)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251372100000342146603
CCT 2018-2020(2)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251131100000342146588
CCT 2018-2020(1)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418250909300000342146577
20.Receituário	Atestado Médico	24040418250706600000342146568
19.Jurisprudência Itú indenizará bancária	Jurisprudência	24040418250584200000342146563
PedidoAutorizaçãoCirurgia_15042024	Atestado Médico	24040418250541200000342146561
18.Recorrência abusiva do	Documento Diverso	24040418250498300000342146557
17. ComprovanteCancel	Atestado Médico	24040418250400700000342146554
16.Comprovação médica_cancelament	Atestado Médico	24040418250371300000342146553
15. ComprovanteAvisoR	Atestado Médico	24040418250342200000342146551
14.Receituário_112023	Atestado Médico	24040418250279200000342146546
13. Receituário_012024	Atestado Médico	24040418250261900000342146545
12. Receituário	Atestado Médico	24040418250217000000342146542
11. PedidoAvaliaçãoCard	Atestado Médico	24040418250106000000342146537
10. ComprovanteCirurgia	Atestado Médico	24040418245980400000342146533
9.RelatórioMédico_022024_diagnostico	Atestado Médico	24040418245952200000342146529
8.DoctoMédico_122023	Atestado Médico	24040418245912400000342146527
7. Contrato Trabalho	Contrato de Trabalho	24040418245842600000342146525
6.TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24040418245813700000342146523
5.CTps_Atualizada	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040418245798200000342146521
4-DoctoIdentificação_C	Documento Diverso	24040418245765200000342146519

3.ComprovanteEnderecoço	Documento Diverso	24040418245735900000342146517
2.DeclaraçãoHipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24040418245629500000342146512
1.Procuração	Procuração	24040418245593600000342146511
Petição Inicial	Petição Inicial	24040418194579400000342145439

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000614-09.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CAROLINY UCHOA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINY UCHOA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d91db4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 29 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 08/07/2024 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem

assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
266980_25042024121327_Carta de	Carta de Preposição	24042512142816100000345361804
266979_25042024121327_Substabelecim	Substabelecimento com Reserva de	24042512142776600000345361803
Juntada dos documentos	Manifestação	24042512141470100000345361764
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042216453225900000344794460
259747_12042024185836_3 Carta de	Carta de Preposição	24041219004921200000343441119
2Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24041219004905200000343441116
259745_12042024185836_1	Procuração	24041219004885900000343441112
Juntada dos documentos	Manifestação	24041219002515900000343441057
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041122140073900000343264895
Intimação	Intimação	24040918525594100000342821120
Intimação	Intimação	24040918525534400000342821117

Intimação	Intimação	24040813160124900000342481521
Intimação	Intimação	24040813160115800000342481520
Decisão	Decisão	24040812154636300000342465646
CCT_2022_2024_III	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252798200000342146641
CCT2022-2024_II	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252418400000342146635
CCT_2022_2024_I	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418252038200000342146623
CCT 2018-2020(4)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251574800000342146611
CCT 2018-2020(3)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251372100000342146603
CCT 2018-2020(2)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418251131100000342146588
CCT 2018-2020(1)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040418250909300000342146577
20.Receituário	Atestado Médico	24040418250706600000342146568
19.Jurisprudência Itú indenizará bancária	Jurisprudência	24040418250584200000342146563
PedidoAutorizaçãoCirurgia_15042024	Atestado Médico	24040418250541200000342146561
18.Recorrência abusiva do	Documento Diverso	24040418250498300000342146557
17. ComprovanteCancel	Atestado Médico	24040418250400700000342146554
16.Comprovação médica_cancelament	Atestado Médico	24040418250371300000342146553
15. ComprovanteAvisoR	Atestado Médico	24040418250342200000342146551
14.Receituário_112023	Atestado Médico	24040418250279200000342146546
13. Receituário_012024	Atestado Médico	24040418250261900000342146545
12. Receituário	Atestado Médico	24040418250217000000342146542
11. PedidoAvaliaçãoCard	Atestado Médico	24040418250106000000342146537
10. ComprovanteCirurgia	Atestado Médico	24040418245980400000342146533
9.RelatórioMédico_022024_diagnostico	Atestado Médico	24040418245952200000342146529
8.DoctoMédico_122023	Atestado Médico	24040418245912400000342146527
7. Contrato Trabalho	Contrato de Trabalho	24040418245842600000342146525
6.TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24040418245813700000342146523
5.CTps_Atualizada	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040418245798200000342146521
4-DoctoIdentificação_C	Documento Diverso	24040418245765200000342146519
3.ComprovanteEndereço	Documento Diverso	24040418245735900000342146517
2.DeclaraçãoHipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24040418245629500000342146512
1.Procuração	Procuração	24040418245593600000342146511
Petição Inicial	Petição Inicial	24040418194579400000342145439

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000027-84.2024.5.02.0602

REQUERENTE	RONALDO BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BENTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473e7fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Observando-se o contido nos autos, determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE (endereço eletrônico: cejuscleste@trtsp.jus.br, telefone: 3738-8807),** visando tentativa conciliatória entre as partes.

Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

Ao **CEJUSC-LESTE.** Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000497-18.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	LAIS KEITE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REJANE DE SOUZA TAMBORINDEGUY(OAB: 432922/SP)
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS KEITE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e29247b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:a1ef08c e anexo- Intime-se o réu ESTADO DE SÃO PAULO, para manifestação acerca da emenda à inicial, no prazo de 2 dias. O silêncio será entendido como concordância, caso em que o referido réu será excluído do polo passivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000027-84.2024.5.02.0602

REQUERENTE	RONALDO BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473e7fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc..

Observando-se o contido nos autos, determino o **sobrestamento** para que o seja remetido ao **CEJUSC-LESTE (endereço eletrônico: cejuscleste@trtsp.jus.br, telefone: 3738-8807),** visando tentativa conciliatória entre as partes.

Registre-se, por oportuno, que todas as eventuais petições, que não se refiram à conciliação, serão apreciadas, oportunamente, quando do retorno do processo, após a realização da audiência conciliatória.

Ao **CEJUSC-LESTE.** Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002153-44.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MAYARA ROLEMBERG BARRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PESSO(OAB: 173984/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b987cf2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b045cfa - Recurso Ordinárioapresentado pelo réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. encontra-se tempestivo, subscrito por advogada que tem procuração nos autos (ID 5321de1), com preparo (IDs 765cc86 e 845e036).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002153-44.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MAYARA ROLEMBERG BARRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PESSO(OAB: 173984/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b987cf2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b045cfa - Recurso Ordinárioapresentado pelo réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. encontra-se tempestivo, subscrito por advogada que tem procuração nos autos (ID 5321de1), com preparo (IDs 765cc86 e 845e036).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002153-44.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MAYARA ROLEMBERG BARRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PESSO(OAB: 173984/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	CODE7 SOFTWARE E PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA ROLEMBERG BARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b987cf2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc.

ID b045cfa - Recurso Ordinárioapresentado pelo réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. encontra-se tempestivo, subscrito por advogada que tem procuração nos autos (ID 5321de1), com preparo (IDs 765cc86 e 845e036).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, **processe-se**, **intimando a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.**

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002618-97.2016.5.02.0602

RECLAMANTE	ODILON DIAS TROVA
ADVOGADO	ALLISON DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA(OAB: 297924/SP)
ADVOGADO	NILTON SOUZA(OAB: 76401/SP)
RECLAMADO	EQUIPACOR - COMERCIO E PINTURA DE EXPOSITORES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

RECLAMADO	EQUIPAMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPOSITORES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	EDSON MARINO
RECLAMADO	DANIELE RODRIGUES CAVALCANTI SILVA
RECLAMADO	UP LOJAS COMERCIO DE MOVEIS E EXPOSITORES EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
RECLAMADO	LUANE TAVANO LIBERATO SCIOLI
RECLAMADO	DAVID SANTANA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON DIAS TROVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2f8b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:10dbb3d - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000204-48.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	NILSON BRUNO FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES(OAB: 317446/SP)
RECLAMADO	DIEGO FRESNEDA DA COSTA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON BRUNO FERNANDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266d65c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

ID 6c57c65 e anexo - Comprovado motivo relevante para ausência à audiência, fica dispensado o demandante do recolhimento das custas.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Arquivo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000204-48.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	NILSON BRUNO FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES(OAB: 317446/SP)
RECLAMADO	DIEGO FRESNEDA DA COSTA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FRESNEDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266d65c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Analista Judiciário

Vistos etc..

ID 6c57c65 e anexo - Comprovado motivo relevante para ausência à audiência, fica dispensado o demandante do recolhimento das custas.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Arquivo.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000025-43.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	DIEGO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ANTUNES DA SILVA(OAB: 188182/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0952a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. São Paulo, 29 de abril de 2024. TELMA ELITA DE SOUZA NUNES FILHA MOREIRA.

Vistos etc..

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 10/07/2024 12:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se “Juízo 100% Digital” e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou,

oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042616380494300000345641873
Intimação	Intimação	24042616380503300000345641876
Despacho	Despacho	24042615410773200000345621142
Manifestação	Manifestação	24042513025043300000345373607
Intimação	Intimação	24042219101534200000344837836
Intimação	Intimação	24042219101526200000344837835
Intimação	Intimação	24042219101511600000344837834
Intimação	Intimação	24041913294749400000344446600
Intimação	Intimação	24041913294778400000344446608
Triagem à Inicial CEJUSC	Despacho	24041911502401200000344422365
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041510392300500000343523196
ContestaçãoMSP	Contestação	24021623143609000000334931482
Notificação	Notificação	24020712023296300000333805334

Notificação	Notificação	24020712023288100000333805332
Intimação	Intimação	24020712020099400000333805155
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24011113180947900000330824069
posto de serviço - controle 3	Cartão de Ponto/Controle de	24011113153940200000330823815
posto de serviço - controle 2 (2)	Cartão de Ponto/Controle de	24011113153854000000330823814
posto de serviço - controle 1	Cartão de Ponto/Controle de	24011113153760800000330823811
mensagens	Documento Diverso	24011113153690300000330823810
Holerite	Contracheque/Recibo de Salário	24011113153634400000330823809
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24011113153616700000330823807
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	24011113153600600000330823806
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	24011113141855800000330823686
PROCURAÇÃO	Procuração	24011113141842600000330823685
Petição Inicial	Petição Inicial	24011113111150800000330823320

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-24.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALDIR DO NASCIMENTO(OAB: 59926/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92495ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ante os termos da manifestação id:d6cdb58, na qual o autor informa "que não houve a integral quitação do débito exequendo por parte da 2ª reclamada", deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, informar nos autos quais prestações do parcelamento deferido em decisão id:ea6f552 estão em aberto, visando a atualização de débito exequendo.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações.

No silêncio, ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, **servindo a presente, inclusive, para os efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.**

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002296-02.2015.5.02.0606

RECLAMANTE	ZILMA SANTOS LIMA MARTINS

ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	DEBORA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 326542/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	MARIA AMALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	CROMEACAO RELAMPAGO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMA SANTOS LIMA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa23de proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

O **AGRAVO DE PETIÇÃO** (art.897 da CLT) apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (id: 97e03af).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), processe-se, intimando a parte contrária para apresentação de resposta ao Agravo, no prazo legal.

Observada a instrução indicada pelo núcleo PJE (nº 18819), processe-se nos próprios autos o **Agravo de Petição**.

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-24.2020.5.02.0602

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALDIR DO NASCIMENTO(OAB: 59926/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
- MAGAZINE LUIZA S/A
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92495ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Ante os termos da manifestação id:d6cdb58, na qual o autor informa "que não houve a integral quitação do débito exequendo por parte da 2ª reclamada", deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, informar nos autos quais prestações do parcelamento deferido em decisão id:ea6f552 estão em aberto, visando a atualização de débito exequendo.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações.

No silêncio, ao **arquivo provisório**, independentemente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art.11-A, *"caput"* e parágrafos, da CLT, **servindo a presente, inclusive, para os**

efeitos previstos no art. 54, § 7º, da CNCR.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001606-04.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MARCIO TEIXEIRA BRANCALHAO
ADVOGADO	ECLAIS DOS SANTOS(OAB: 363460/SP)
RECLAMADO	WILLIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GOMES GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 455439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO TEIXEIRA BRANCALHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e222327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, bem assim que foram julgados improcedentes os pedidos do autor formulados em face de WILLIAN ALVES DA SILVA, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002296-02.2015.5.02.0606

RECLAMANTE	ZILMA SANTOS LIMA MARTINS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	CARLOS GONÇALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	DEBORA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 326542/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	MARIA AMALIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECLAMADO	CROMEACAO RELAMPAGO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMEACAO RELAMPAGO LTDA - EPP
- DEBORA DOS SANTOS ALVES
- MARIA AMALIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa23de proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

O **AGRAVO DE PETIÇÃO** (art.897 da CLT) apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (id: 97e03af).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art. 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), processe-se, intimando a parte contrária para apresentação de resposta ao Agravo, no prazo legal.

Observada a instrução indicada pelo núcleo PJE (nº 18819), processe-se nos próprios autos o **Agravo de Petição**.

Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001606-04.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	MARCIO TEIXEIRA BRANCALHAO
ADVOGADO	ECLAIS DOS SANTOS(OAB: 363460/SP)
RECLAMADO	WILLIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GOMES GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 455439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e222327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, bem assim que foram julgados improcedentes os pedidos do autor formulados em face de WILLIAN ALVES DA SILVA, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000717-16.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ROSANGELA BARBOSA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5fff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS ANGELOTTI

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Cite-se o reclamado da presente ação, notificando-o para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **Una: 10/07/2024 15:20** horas, na sala de audiências da **02ª VARA DO TRABALHO da ZONA LESTE de SÃO PAULO**, à **AV.AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA, SAO PAULO/SP, CEP: 03636-100.**

[AUDIÊNCIA] O(A) **reclamante** fica notificado(a) da audiência supra, oportunidade em que **deverá comparecer munido de sua CTPS**, sendo que a sua ausência importará o arquivamento da reclamação, ficando sujeito(a) ao pagamento das custas. O **não comparecimento do reclamado** ou **não apresentação de defesa** importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. (art.844 e parágrafos da CLT). O réu pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

[PETIÇÃO INICIAL - ACESSO AO PJE] A petição inicial, documentos e decisões poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando o Código Localizador da Petição Inicial, bem como as Chaves de Acesso abaixo relacionados. O processo está disponível no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. **Caso não consiga consultá-los via internet**, deverá comparecer à **UNIDADE DE ATENDIMENTO (ANDAR TÉRREO DO ENDERECO ACIMA**) para ter acesso a todo o processado ou receber orientações.

[ATO GP 10/2021] No caso de eventual requerimento expresso na exordial para adoção à tramitação 100% digital, faculto o prazo preclusivo de 05 dias para as partes se manifestarem, informando

os endereços eletrônicos e celular da parte e patrono correspondente, visando a viabilidade da realização dos atos processuais. O silêncio da(s) ré(s) será(ão) havido(s) como oposição ao requerimento de adesão ao Juízo 100% Digital. No caso de aceite pelas rés e preenchido integralmente os requisitos previstos no ato supra, cadastre-se "Juízo 100% Digital" e prossiga-se com adequação da pauta.

[HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS/ENDEREÇAMENTO DE INTIMAÇÕES]. Eventual regularização da representação processual deverá ser efetivada em 05 dias, sob as penas da lei. A auto-habilitação do advogado é feita no menu processos-> outras ações-> solicitar habilitações-> nº do processo-> realizar habilitação -> selecionar a parte que vai representar-> informar o meio de apresentação do instrumento de mandato->tipo de documento-> assinar. [Versão Pje 2.4.3. Fonte: Canal do TST (https://youtu.be/4MhwEwyQv34)]. Desse modo, o processo constará como parte do acervo do usuário, **sem qualquer interferência da Secretaria da Vara.** Diante disso, **caberá ao próprio interessado cadastrar o advogado a quem as notificações deverão ser endereçadas, sujeito à desabilitação e demais sanções legais, no caso de representação processual irregular.**

[DEFESA] A defesa e demais documentos, contrato social (atualizado), procuração, bem como preposição, se for o caso, bem assim os documentos solicitados pelo demandante, deverão ser protocolados no sistema PJe (recomenda-se com pelo menos 24 horas de antecedência), classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, sob as penas do art. 76, II e 400 do NCPC, ou, oralmente, em audiência (art.847 da CLT).

[MÍDIA] A juntada de arquivos de áudio/vídeo (MP3 ou MP4), respeitando o limite máximo de 200MB, deverá ser realizada pelo próprio interessado no PJe em DETALHES DO PROCESSO-> MENU DO PROCESSO-> ANEXAR DOCUMENTOS. Elaborado um requerimento e salvo, à direita, em anexos, será possível incluir PDF ou as mídias.

[TESTEMUNHAS] Em sendo Rito Sumaríssimo, testemunhas na forma do art.852-H, §2º, da CLT. Tratando-se de Rito Ordinário, faculta-se o prazo de 05 dias para indicação de rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art.305 do Prov.GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão, como prova do convite mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada.Nome:_____CPF_____Assinatura:_____.

[SIGILO] Os réus não deverão atribuir sigilo a preposição, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, rol de testemunhas, sob pena de desconsideração com as consequências legais correspondentes. Observados os pressupostos de ampla defesa e contraditório, petições/documentos doravante juntados sob sigilo pelo autor, sem justificativa plausível, serão desconsiderados para quaisquer fins.

[ÓRGÃO PÚBLICO] Nos casos que integre à lide, os fatos imputados ao Órgão Público na inicial serão tidos como incontroversos, na hipótese de ausência deste na audiência, ainda que a defesa tenha sido juntada de forma antecipada. Por sua vez, as questões jurídicas serão analisadas quando da prolação da sentença. Considerar-se-á, também, que estará ciente das decisões e dos atos proferidos na ocasião, independentemente de intimação.

Citação via PJE (Prov.GP/CR 12/16).

[RECUPERAÇÃO JUDICIAL] A citação de empresa em recuperação judicial dar-se-á em sua sede, já que os sócios/prepostos, ainda, nessa fase de conhecimento, detêm o poder de representação (arts.22 e 64 da L.11.101/05].

[MENOR] O MPT deverá ser intimado no caso de menor de idade integrar à lide (arts.202/204 do ECA e art.178 do NCPC).

[CITAÇÃO] Negativa a citação por ausência ou recusa, reitere-se por Oficial de Justiça; no caso de Rito Ordinário, em razão de mudança, desconhecimento da ré, bem como inexistência do endereço indicado, oportunamente, o reclamante poderá ser intimado para indicação da atual localização da ré e/ou sócios, cuja condição deverá ser comprovada, documentalmente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Esgotadas as tentativas de localização, a notificação será por edital (art.841 da CLT).

Intime-se o demandante. Cite(m)-se a(s) ré(s).

Chaves de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Prevenção acolhida (reiteração de	Decisão	24042418052517500000345266443
Doc. 123)_Despacho de Arquivamento	Documento Diverso	24041910053442200000344392550
Doc. 123)_Ata de Audiência	Documento Diverso	24041910053416600000344392548

Doc. 122_novo hotizonte jucesp (2)	Documento Diverso	24041910053397800 000344392547
Doc. 121_novo hotizonte jucesp (1)	Documento Diverso	24041910053367200 000344392543
Doc. 119_comunicados de	Documento Diverso	24041910053325700 000344392542
Doc. 118_Prova Emprestada 6	Prova Emprestada	24041910053291200 000344392540
Doc. 118_Prova Emprestada 5	Prova Emprestada	24041910053265800 000344392538
Doc. 118_Prova Emprestada 4	Prova Emprestada	24041910053216900 000344392536
Doc. 118_Prova Emprestada 3	Prova Emprestada	24041910053181700 000344392535
Doc. 118_Prova Emprestada 2	Prova Emprestada	24041910053149000 000344392533
Doc. 118_Prova Emprestada 1	Prova Emprestada	24041910053110900 000344392532
Doc. 44_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910053091500 000344392531
Doc. 43_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910053019800 000344392528
Doc. 42_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052914700 000344392525
Doc. 41_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052808500 000344392524
Doc. 40_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052707500 000344392512
Doc. 39_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052592400 000344392505
Doc. 38_CCT DE 2017.2018-otimizado	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052488500 000344392500

Doc. 37_CCT 2018_2019_7	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052371600 000344392487
Doc. 36_CCT 2018_2019_6	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052280500 000344392469
Doc. 35_CCT 2018_2019_5	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052188700 000344392462
Doc. 34_CCT 2018_2019_4	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052093100 000344392459
Doc. 33_CCT 2018_2019_3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910052000400 000344392454
Doc. 32_CCT 2018_2019_2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051891200 000344392448
Doc. 31_CCT 2018_2019_1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051786600 000344392445
Doc. 30_CCT 2019_2020_3	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051688100 000344392442
Doc. 30_CCT 2019_2020_2	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051573200 000344392437
Doc. 30_CCT 2019_2020_1	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051442700 000344392425
Doc. 29_CCT 2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910051293300 000344392418
Doc. 29_Acórdão Reajuste	Documento Diverso	24041910051043600 000344392406
Doc. 28_CCT 2021_2022_compres	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910050920000 000344392402
Doc. 28_CCT 2021_2022_compres	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041910050727500 000344392393
Doc. 25_Exames (2)	Exame Médico	24041910050526200 000344392383
Doc. 25_Exames (1)	Exame Médico	24041910050502500 000344392380

Doc. 24_BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento Diverso	24041910050472100000344392377
Doc. 23_RESULTADO	Documento Diverso	24041910050445000000344392375
Doc. 21_Guias Médicas	Documento Diverso	24041910050412000000344392373
Doc. 20_Holerites_02	Contracheque/Recibo de Salário	24041910050366700000344392369
Doc. 20_Holerites_01	Contracheque/Recibo de Salário	24041910050272300000344392360
Doc. 18_Receituario	Documento Diverso	24041910050201000000344392354
Doc. 17_Relatório de bordo	Documento Diverso	24041910050148100000344392351
Doc. 12_PEDIDOS AO INSS	Documento Diverso	24041910050082600000344392343
Doc. 10_Relatório Médico De Alta_04	Documento Diverso	24041910050032800000344392333
Doc. 10_Relatório Médico De Alta_03	Documento Diverso	24041910045972500000344392325
Doc. 10_Relatório Médico De Alta_02	Documento Diverso	24041910045910900000344392321
Doc. 10_Relatório Médico De Alta_01	Documento Diverso	24041910045889900000344392318
Doc. 07_Atestado médico_04	Atestado Médico	24041910045866200000344392317
Doc. 07_Atestado médico_03	Atestado Médico	24041910045786700000344392309
Doc. 07_Atestado Médico_02	Atestado Médico	24041910045741300000344392308
Doc. 07_Atestado Médico_01	Atestado Médico	24041910045721800000344392306
Doc. 06_CNIS	Documento Diverso	24041910045691900000344392304
Doc. 05_CTPS_01	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041910045653800000344392301
Doc. 03_RG	Carteira de Identidade/Registro	24041910045620600000344392298
Doc. 02_Declaração	Declaração de Hipossuficiência	24041910045589300000344392296
Doc. 01_Procuração	Procuração	24041910045557500000344392291
Petição Inicial	Petição Inicial	24041909574600800000344390522

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000426-16.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS ZAMORA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	SORVETERIA TRIMIX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS ZAMORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5e024 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

Dê-se ciência à reclamada acerca da petição e documento juntados aos autos.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001497-87.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	TABATA DA ROSA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA DA ROSA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e189220 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc.

id:456caa9 - Recurso Ordinário apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (id:6d9486d). Justiça Gratuita deferida em sentença de mérito (id:d886e8e).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art.18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se.**

Considerando que a 1ª reclamada é revel (art. 346 CPC), intime-se a 2ª reclamada para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001497-87.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	TABATA DA ROSA BORGES
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e189220 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc.

id:456caa9 - Recurso Ordinário apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos (id:6d9486d). Justiça Gratuita deferida em sentença de mérito (id:d886e8e).

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (art.18, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **processe-se.**

Considerando que a 1ª reclamada é revel (art. 346 CPC), intime-se a 2ª reclamada para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam os autos ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E.TRT, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas à 2ª Instância, via **ACESSO AO AMBIENTE - PJE 2º GRAU.**

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002066-30.2019.5.02.0602

RECLAMANTE	ALMIRA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA
- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcac0d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:cf647b5 - Considerando o bem indicado para garantia da execução, nos termos do art. 774, V do CPC, deverá a reclamada indicar, em 05 dias, sua exata localização, bem como apresentar comprovante de quitação de débitos atualizado, sob as penas de lei. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002066-30.2019.5.02.0602

RECLAMANTE	ALMIRA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIRA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcac0d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:cf647b5 - Considerando o bem indicado para garantia da execução, nos termos do art. 774, V do CPC, deverá a reclamada indicar, em 05 dias, sua exata localização, bem como apresentar comprovante de quitação de débitos atualizado, sob as penas de lei. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000938-04.2021.5.02.0602

RECLAMANTE	REGINA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	WJR SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA EULALIA FERNANDES(OAB: 355835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06903e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MICHELY RIBEIRO MARCHIORI.

Analista Judiciário

Vistos etc..

id:e5c132f - Defiro a penhora em créditos requerida.

Com efeito, expeça-se Mandado de Penhora em créditos da reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA - CNPJ: 58.404.005/0001-60 , eventualmente existentes na empresa Sistemas Planos de Saúde, CNPJ n.º 02.852.017/0003-64, com endereço na Avenida Vieira de Carvalho, nº. 172, 1º e 10º Andar, Replica – São Paulo, CEP 01210-902, até a satisfação do crédito atualizado.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial em face da executada supracitada.

Cumpra-se. Nada mais.

[Assinado eletronicamente]

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001074-64.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	JONATAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	MOVELOG - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4841731 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS EDUARDO MARCON

Juiz do Trabalho Substituto

3ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000092-90.2019.5.02.0073

RECLAMANTE	JOSE SILVANIO DE FARIAS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	MARIA BETANIA OLIVEIRA FARIAS
RECLAMADO	IBRAHIM SALEH
RECLAMADO	CICERO ANTONIO DE FARIAS
RECLAMADO	G-8 COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	ANGELA SALEH
TERCEIRO INTERESSADO	REDE ITAÚ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVANIO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a51ed70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Verificada a ocorrência de erro material, desconsidere-se o primeiro parágrafo da fundamentação da sentença assim transcrito: "Sustenta o suscitado Romeu que não é mais sócio da reclamada desde 05/03/2012 e não pode ser responsabilizada pela execução que se processa nestes autos".

2 - Os suscitados Espólio de Cícero Antonio Farias e Maria Betania Oliveira Farias apresentam embargos de declaração alegando a ocorrência de omissão na sentença que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

DECIDO.

Os presentes embargos deverão ser rejeitados. Não há na sentença embargada obscuridade, contradição ou omissão que autorizem a interposição dos presentes embargos.

Observo que a aplicabilidade da norma aventada pelo suscitados foi analisada na sentença ao declarar que após a edição da Lei 13.467/2017 não é mais aplicável a limitação temporal de 2 anos prevista nos artigos 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil.

O embargante pretende a reapreciação do feito, o que é defeso em sede de embargos declaratórios.

EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000092-90.2019.5.02.0073

RECLAMANTE	JOSE SILVANIO DE FARIAS
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	MARIA BETANIA OLIVEIRA FARIAS
RECLAMADO	IBRAHIM SALEH
RECLAMADO	CICERO ANTONIO DE FARIAS
RECLAMADO	G-8 COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	ANGELA SALEH
TERCEIRO INTERESSADO	REDE ITAÚ

Intimado(s)/Citado(s):

- G-8 COMERCIO DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a51ed70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Verificada a ocorrência de erro material, desconsidere-se o primeiro parágrafo da fundamentação da sentença assim transcrito: "Sustenta o suscitado Romeu que não é mais sócio da reclamada desde 05/03/2012 e não pode ser responsabilizada pela execução que se processa nestes autos".

2 - Os suscitados Espólio de Cícero Antonio Farias e Maria Betania Oliveira Farias apresentam embargos de declaração alegando a ocorrência de omissão na sentença que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

DECIDO.

Os presentes embargos deverão ser rejeitados. Não há na sentença embargada obscuridade, contradição ou omissão que autorizem a interposição dos presentes embargos.

Observo que a aplicabilidade da norma aventada pelo suscitados foi analisada na sentença ao declarar que após a edição da Lei 13.467/2017 não é mais aplicável a limitação temporal de 2 anos prevista nos artigos 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil.

O embargante pretende a reapreciação do feito, o que é defeso em sede de embargos declaratórios.

EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, os REJEITO.

Intimem-se.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-16.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	GUILHERME OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	CARLOS SERGIO DIAS ANDRADE JUNIOR(OAB: 379857/SP)
RECLAMADO	CLEBER APAREC IDO FIRMINO NEGOCIOS EM GERAL - ME
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN(OAB: 133503/SP)
ADVOGADO	CLEITON PEREIRA AZEVEDO(OAB: 199905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bebaa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Inclua-se a reclamada no BNDT diante do resultado negativo da pesquisa junto ao SISBAJUD.

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, indique o reclamante, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000804-71.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	DENIS RODRIGO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALLAN RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 351779/SP)
RECLAMADO	GRAZZIA LA PIZZA LTDA - ME
ADVOGADO	IRANILDO PEGADO DA SILVA(OAB: 203760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS RODRIGO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 377471d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 – Intime-se o reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias, sob pena de se considerar atendida a obrigação.

2 – Cumprido, intime-se a reclamada para que:

- em cinco dias, proceda às anotações pertinentes, sob pena de multa diária de R$.100,00, limitada a R$.3.000,00;
- em oito dias, cumpra a obrigação de fazer constante da sentença transitada em julgado, qual seja, a de proceder ao recolhimento do FGTS nos moldes descritos no dispositivo da sentença, bem como à entrega a ele das guias competentes para saque e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00), reversível em favor do autor, sem prejuízo da execução do valor equivalente, a ser depositado e sacado por meio de alvará expedido pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

3 – Cumpridos os itens supra, intime-se o reclamante para que, em trinta dias, retire sua CTPS e as guias, e para que apresente os cálculos de seu crédito, como entender devidos, indicando o valor da contribuição previdenciária, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF, observando os termos da sentença.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000992-64.2021.5.02.0603

AUTOR	CICERO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)

ADVOGADO	ALINE FERREIRA DA SILVA(OAB: 416253/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
RÉU	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d611125 proferido nos autos.

-**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista os termos do Provimento CGJT n. 02, de 28/07/2021 que alterou os artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e considerando-se o trânsito em julgado, determino:

1 – A retificação da classe processual da Carta de sentença para "Cumprimento de Sentença – CumSen (156) registrando-se o movimento 50072 – convertida a execução provisória em definitiva;

2 – A intimação da reclamada para que cumpra as demais determinações constantes da decisão de id. ec9dce4 comprovando o pagamento dos recolhimentos previdenciários devidamente atualizados, vem como o depósito do FGTS na conta vinculada do autor.

Prazo de dez dias, improrrogáveis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000126-03.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	A.L.G.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GONCALVES(OAB: 194929/SP)
RECLAMADO	C.D.S.E.S.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
PERITO	F.H.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.S.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 307c666.

Processo Nº ATSum-1001140-75.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DALEFFI TORTORELLI
ADVOGADO	BRUNA ROGATO RIBEIRO(OAB: 383902/SP)
RECLAMADO	FELIPE MALVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	ANDREIA VICCARI(OAB: 188894/SP)
RECLAMADO	FELIPE MALVEIRA GONCALVES 34416191880
ADVOGADO	ANDREIA VICCARI(OAB: 188894/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DALEFFI TORTORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b26f89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Apresentada espontaneamente a contestação aos cálculos pelo segundo reclamado, o considero intimado dos termos da sentença de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

2 - Diga o reclamante, em oito dias, sobre as impugnações apresentadas pela(s) reclamada(s) .

Após, venham conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000026-96.2024.5.02.0603

AUTOR	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RÉU	V.S.T.S.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.B.S.
- V.S.T.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 67db743.

Processo Nº CumSen-1000026-96.2024.5.02.0603

AUTOR	A.C.D.S.
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RÉU	V.S.T.S.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RÉU	T.B.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 67db743.

Processo Nº ATSum-1000268-55.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	VALDENICE NASCIMENTO ERIZA
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA RODRIGUES(OAB: 454022/SP)
RECLAMADO	LA PLUS CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENICE NASCIMENTO ERIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f91b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista a existência de documentos juntados sob sigilo à petição inicial, autorizo a visibilidade ao patrono da reclamada, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-55.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	VALDENICE NASCIMENTO ERIZA
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA RODRIGUES(OAB: 454022/SP)
RECLAMADO	LA PLUS CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO CRUNFLI MENDES(OAB: 261792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA PLUS CONSULTORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77f91b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista a existência de documentos juntados sob sigilo à petição inicial, autorizo a visibilidade ao patrono da reclamada, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001904-03.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PASCOAL(OAB: 234355/SP)
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA BERING(OAB: 380138/SP)
RECLAMADO	FEMATEC MANUTENCAO TECNICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO HYGINO DA CUNHA(OAB: 196310/SP)
RECLAMADO	RENATO GENESINI FERNANDES

ADVOGADO	MARCELO HYGINO DA CUNHA(OAB: 196310/SP)
RECLAMADO	ANTONIO VITORIO FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO HYGINO DA CUNHA(OAB: 196310/SP)
RECLAMADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	THIAGO PITTA DIAS(OAB: 262479/SP)
ADVOGADO	MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY(OAB: 237625/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
RECLAMADO	RODRIGO GENESINI FERNANDES
ADVOGADO	MARCELO HYGINO DA CUNHA(OAB: 196310/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9209e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamada a juntada dos comprovantes de transferência bancária referentes aos alvarás expedidos.

Os alvarás juntados em 11/03/2024 são os comprovantes de levantamento de valores. Indefiro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000734-93.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	DOUGLAS APARECIDO DIAS
ADVOGADO	GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA(OAB: 381581/SP)
RECLAMADO	SKYMARK GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	VBR - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
RECLAMADO	EDMILSON LOURENCO RIBEIRO
RECLAMADO	DAYANA LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	EDILENE LOURENCO RIBEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	32ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS APARECIDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 326b4f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Indefiro o requerimento de penhora no rosto dos autos, uma vez que consta do despacho exarado nos autos indicados que os valores levantados nem sequer quitam os processos que lá constam em fase de execução, tendo sido determinado o rateio da importância entre eles.

2 - Cumpra-se o despacho anterior.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001224-47.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17a64f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Inclua-se a primeira reclamada no BNDT diante do resultado negativo da pesquisa junto ao SISBAJUD.

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, indique o reclamante, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000958-36.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	JOEL LIMA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BORGES DE MATOS(OAB: 316294/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
RECLAMADO	MILTON MARQUES CHAPETA
RECLAMADO	GOLD ALFA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL LIMA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819c897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000794-37.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	EVERTON CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO	Diogo Andrade dos Santos(OAB: 260582/SP)
ADVOGADO	Osvaldo Tadashi Matsuyama(OAB: 260533/SP)
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	JOSE AILTON SOARES DA SILVA
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CANDIDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbc0fd8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Inclua-se o reclamado Ricardo Calve no BNDT diante do resultado negativo da pesquisa junto ao SISBAJUD.

Retire-se o sigilo do resultado da pesquisa DOI, ante os termos do artigo 28, I, do Decreto Federal 10.046/2019.

Ressalto que será mantido o sigilo do resultado da pesquisa pelo Infojud, posto que declaração de imposto de Renda é protegida por sigilo fiscal. Fica facultada a consulta das declarações mediante comparecimento na Vara no horário de expediente.

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, indique o reclamante, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000296-67.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	ABIGAIL MALAVASI
ADVOGADO	ANA KELLY DE LIMA MATOS NATALI(OAB: 147500/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	DANIELY DA SILVA ALVES(OAB: 233998/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfa92b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando a solicitação de transferência do saldo remanescente pela MM. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Processo 0001766-49.2012.5.02.0079 (documento de id 3f92dc2).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CECILIA EIKO DEGUCHI

DESPACHO

Defiro o pedido de transferência do saldo remanescente.

Transfira-se o valor de R$ 2.179,81 para a MM. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo em vista que o valor de R$ 18.116,10 será transferido ao Processo 1001419-03.2017.5.02.0603, conforme determinado no despacho anterior.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000296-67.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	ABIGAIL MALAVASI
ADVOGADO	ANA KELLY DE LIMA MATOS NATALI(OAB: 147500/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	DANIELY DA SILVA ALVES(OAB: 233998/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIGAIL MALAVASI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfa92b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando a solicitação de transferência do saldo remanescente pela MM. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Processo 0001766-49.2012.5.02.0079 (documento de id 3f92dc2).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CECILIA EIKO DEGUCHI

DESPACHO

Defiro o pedido de transferência do saldo remanescente.

Transfira-se o valor de R$ 2.179,81 para a MM. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo em vista que o valor de R$ 18.116,10 será transferido ao Processo 1001419-03.2017.5.02.0603, conforme determinado no despacho anterior.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000910-77.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	LIV MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL RINALDI(OAB: 302174/SP)
RECLAMADO	MARIA IVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENILTON ODAIR DE CASTRO(OAB: 133978/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	ROBOLOG LOGISTICA TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	ROBOS SENSIVEIS TRANSPORTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST

Intimado(s)/Citado(s):

- LIV MENDES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e26564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão juntada referente ao pedido diáriode bloqueio de valores no SISBAJUD por sessenta dias.

No intuito de se evitar tumulto processual, eventuais requerimentos formulados somente serão analisados após o decurso do prazo certificado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001596-59.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	LUCILENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d723090 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Em caso de inadimplemento será aplicada a multa de 50% sobre o valor em aberto.

Custas fixadas na sentença e pagas por ocasião da interposição de recurso.

Os honorários periciais (R$.3.500,00) e recolhimentos previdenciários (R$.11.086,45 e R$.19.076,31referentes à cota-parte do reclamante e cota-parte da reclamada, respectivamente) ficam a cargo das reclamadas, cujos pagamentos deverão ser comprovados nos autos em até trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Comprovados os honorários periciais, liberem-se ao sr. perito.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. Atente-se o autor quanto ao seu dever processual de não praticar atos inúteis no processo (CPC, art. 77, III), sob pena de ser considerado litigante de má-fé (CPC, art. 80, VI), caso reitere referida conduta.

Diante da Portaria Normativa PGF n. 47/2023, deixo de dar ciência ao INSS.

Cumprido, pagas as despesas supra e não havendo mais pendências, venham conclusos para extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001596-59.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	LUCILENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d723090 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Em caso de inadimplemento será aplicada a multa de 50% sobre o valor em aberto.

Custas fixadas na sentença e pagas por ocasião da interposição de recurso.

Os honorários periciais (R$.3.500,00) e recolhimentos previdenciários (R$.11.086,45 e R$.19.076,31referentes à cota-parte do reclamante e cota-parte da reclamada, respectivamente) ficam a cargo das reclamadas, cujos pagamentos deverão ser comprovados nos autos em até trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Comprovados os honorários periciais, liberem-se ao sr. perito.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. Atente-se o autor quanto ao seu dever processual de não praticar atos inúteis no processo (CPC, art. 77, III), sob pena de ser considerado litigante de má-fé (CPC, art. 80, VI), caso reitere referida conduta.

Diante da Portaria Normativa PGF n. 47/2023, deixo de dar ciência ao INSS.

Cumprido, pagas as despesas supra e não havendo mais pendências, venham conclusos para extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002112-21.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA - ME
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ROSA(OAB: 357940/SP)
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f964c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Pleiteia o reclamante a utilização do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos).

Pois bem.

Este Regional possui diversas ferramentas no intuito de localização de bens da devedora, dentre elas, SISBAJUD, inclusive na modalidade “teimosinha”, Infojud, Renajud, Arisp, por exemplo. Também possui outras visando a pesquisa patrimonial e a imposição de medidas que possam auxiliar o credor receber o que é devido diante da quitação do débito por parte da devedora que vê impossibilidade de movimentação de seus bens ou mesmo por outras fontes, como CNIB, Serasajud e Censec. Também há outros meios que possam facilitar o devedor a verificação de possível ocorrência de fraude a credores como o CCS, por exemplo.

Já o convênio SNIPER adota atualmente a base de dados da Receita Federal (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas), TSE (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), CGU (informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência), ANAC (Registro Aeronáutico brasileiro), Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro) e CNJ (informações sobre processos judiciais, números de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos) e visa a análise e cruzamento de informações destes órgãos para verificar a existência de eventual grupo econômico, sucessão de empresas, ou outros vínculos entre as empresas e/ou pessoas físicas envolvidas. Observo, ainda, que as bases de dados bancários, em especial, ainda estão em fase de implementação do sistema, tudo conforme notícia veiculada no sítio do CNJ (https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/) .

Da mesma forma que o convênio SIMBA, o SNIPER não tem a finalidade de pesquisa patrimonial do executado, mas somente a pesquisa de dados que viabilizem a verificação de ocorrência de fraude.

Como se vê, a princípio os resultados obtidos nos convênios que são amplamente adotados pelo Regional já possibilitam a análise e verificação de vínculos comerciais entre os executados envolvidos no processo, razão pela qual, fica autorizado o uso do convênio SNIPER, desde que haja indícios de ocorrência de fraude à execução e após o esgotamento e resultado negativo da utilização dos convênios supra citados requeridos pela parte autora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000318-23.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIANA BENTO SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECLAMADO	SEROCI-SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAMERICA RENT A CAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73e9c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CECILIA EIKO DEGUCHI

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que constam valores relativos às contas judiciais 3011.042.05143117-7 e 3011.042.05211698-4. Observo que o depósito realizado em 28/01/2021 na conta judicial 3011.042.05143117-7 foi efetuado por terceiro, a saber, RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme guia de id ec0ed04. Intime-se, portanto, a empresa RODOPA, por oficial de justiça, para que comprove nos autos que efetuou esse depósito equivocado e para que indique a conta para a devolução do valor. Quanto ao valor residual da conta judicial 3011.042.05211698-4,

cumpra-se o despacho de id8c0adf2, com a transferência à União do valor relativo aos emolumentos e devolva-se o remanescente à reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002112-21.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA - ME
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ROSA(OAB: 357940/SP)
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MOHAMED EL ORRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f964c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Pleiteia o reclamante a utilização do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos).

Pois bem.

Este Regional possui diversas ferramentas no intuito de localização de bens da devedora, dentre elas, SISBAJUD, inclusive na modalidade “teimosinha”, Infojud, Renajud, Arisp, por exemplo. Também possui outras visando a pesquisa patrimonial e a imposição de medidas que possam auxiliar o credor receber o que é devido diante da quitação do débito por parte da devedora que vê impossibilidade de movimentação de seus bens ou mesmo por outras fontes, como CNIB, Serasajud e Censec. Também há outros meios que possam facilitar o devedor a verificação de possível ocorrência de fraude a credores como o CCS, por exemplo.

Já o convênio SNIPER adota atualmente a base de dados da Receita Federal (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas), TSE (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), CGU (informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência), ANAC (Registro Aeronáutico brasileiro), Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro) e CNJ (informações sobre processos judiciais, números de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos) e visa a análise e cruzamento de informações destes órgãos para verificar a existência de eventual grupo econômico, sucessão de empresas, ou outros vínculos entre as empresas e/ou pessoas físicas envolvidas. Observo, ainda, que as bases de dados bancários, em especial, ainda estão em fase de implementação do sistema, tudo conforme notícia veiculada no sítio do CNJ (https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/) .

Da mesma forma que o convênio SIMBA, o SNIPER não tem a finalidade de pesquisa patrimonial do executado, mas somente a pesquisa de dados que viabilizem a verificação de ocorrência de fraude.

Como se vê, a princípio os resultados obtidos nos convênios que são amplamente adotados pelo Regional já possibilitam a análise e verificação de vínculos comerciais entre os executados envolvidos no processo, razão pela qual, fica autorizado o uso do convênio SNIPER, desde que haja indícios de ocorrência de fraude à execução e após o esgotamento e resultado negativo da utilização dos convênios supra citados requeridos pela parte autora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000318-23.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIANA BENTO SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECLAMADO	SEROCI-SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BENTO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73e9c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CECILIA EIKO DEGUCHI

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que constam valores relativos às contas judiciais 3011.042.05143117-7 e 3011.042.05211698-4. Observo que o depósito realizado em 28/01/2021 na conta judicial 3011.042.05143117-7 foi efetuado por terceiro, a saber, RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme guia de id ec0ed04. Intime-se, portanto, a empresa RODOPA, por oficial de justiça, para que comprove nos autos que efetuou esse depósito equivocado e para que indique a conta para a devolução do valor. Quanto ao valor residual da conta judicial 3011.042.05211698-4, cumpra-se o despacho de id8c0adf2, com a transferência à União do valor relativo aos emolumentos e devolva-se o remanescente à reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000512-81.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	NAYARA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA THALIA LADISLAU GUILHERME(OAB: 501713/SP)
RECLAMADO	ALL STYLES CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DIOGO FAEDDA VEGA(OAB: 444434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA ALINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34567fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que compareça na Secretaria da Vara pessoalmente para ratificar os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação.

Fica autorizada, alternativamente, a substituição ao termo de ratificação em Secretaria, devendo ser providenciada a juntada de declaração de próprio punho do reclamante ratificando os termos. Tal declaração deverá ser juntada da seguinte forma: O reclamante deverá tirar uma foto (“selfie”) segurado a declaração e um documento de identidade.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000512-81.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	NAYARA ALINE DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA THALIA LADISLAU GUILHERME(OAB: 501713/SP)
RECLAMADO	ALL STYLES CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DIOGO FAEDDA VEGA(OAB: 444434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL STYLES CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34567fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que compareça na Secretaria da Vara pessoalmente para ratificar os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação.

Fica autorizada, alternativamente, a substituição ao termo de ratificação em Secretaria, devendo ser providenciada a juntada de declaração de próprio punho do reclamante ratificando os termos. Tal declaração deverá ser juntada da seguinte forma: O reclamante deverá tirar uma foto ("selfie") segurado a declaração e um documento de identidade.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000798-59.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	SERGIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 457739/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
RECLAMADO	F&M AR CONDICIONADO E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e43e3f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Conforme a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOE em 19.12.2013, a competência funcional das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste restringe-se à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste constante do Anexo I da citada Portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o Código de Endereçamento Postal a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 é aquele do local da prestação dos serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste processar e julgar as reclamações cujos empregados tenham prestado serviços em local abrangido pelos CEPs do Anexo I.

Considerando-se que, no caso dos autos, a parte autora afirma que laborou em local fora da área de abrangência mencionada no Anexo I da Portaria GP nº 88/2013, não detém este Juízo competência funcional para apreciação da causa.

No presente caso, a prestação de serviços se deu em CEP pertencente à jurisdição do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, a norma contida no § 3º do art. 2º do Ato GP/CR nº 01/2012, aplicado analogicamente ao caso em tela, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara do Trabalho e determino a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Intime-se o reclamante.

Após, cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000384-61.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ODAIR OLYMPIO DA ROCHA
ADVOGADO	MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA(OAB: 292269/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES(OAB: 300638/SP)
RECLAMADO	JOTA & ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	TRENDBEAUTY CARE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR OLYMPIO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba7700 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência da ação em face da segunda reclamada.

Intimem-se.

Após, exclua-se do polo passivo da ação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002266-92.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SHEILA DE SOUZA
ADVOGADO	ALMIR SOUZA DO SANTOS(OAB: 464339/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c0f0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento do reclamante.

REDESIGNO a audiência de instrução presencial para o dia 22/07/2024, às 12 horas, ficando mantidas as demais cominações anteriores.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, **servindo esta ata, impresso, como prova do efetivo convite**, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

Intimem-se as partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002266-92.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SHEILA DE SOUZA
ADVOGADO	ALMIR SOUZA DO SANTOS(OAB: 464339/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3c0f0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento do reclamante.

REDESIGNO a audiência de instrução presencial para o dia 22/07/2024, às 12 horas, ficando mantidas as demais cominações anteriores.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, **servindo esta ata, impresso, como prova do efetivo convite**, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

Intimem-se as partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000264-18.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DA PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6d091 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Reputo justificada a ausência da parte autora à audiência, razão pela qual a dispenso da cobrança das custas processuais.

Intime-se.

Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000264-18.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIO CEZAR DA PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR DA PAIXAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab6d091 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Reputo justificada a ausência da parte autora à audiência, razão pela qual a dispenso da cobrança das custas processuais.

Intime-se.

Após, arquivem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001300-66.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	ARNOLD ISAAC DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	RAFAEL LEAO BERNAL(OAB: 359569/SP)
RECLAMADO	VIACAO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RECLAMADO	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD ISAAC DA CUNHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d018f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Primeiramente, cumpra-se a parte final da decisão de id. 2d0dc3d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001232-19.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	EDUARDA SILVA GUANDELINI
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO(OAB: 187074/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA SILVA GUANDELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e047c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Infrutífera a execução em face da(s) devedora(s) principal(s), defiro o requerimento do reclamante de redirecionamento da execução em face da(s) responsável(eis) subsidiária(s).

Visando a celeridade processual, intime(m)-se a(s) executada(s) para pagamento **espontâneo** devidamente atualizado para a data do depósito, em quinze dias **improrrogáveis**. No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001232-19.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	EDUARDA SILVA GUANDELINI
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO(OAB: 187074/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e047c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Infrutífera a execução em face da(s) devedora(s) principal(s), defiro o requerimento do reclamante de redirecionamento da execução em face da(s) responsável(eis) subsidiária(s).

Visando a celeridade processual, intime(m)-se a(s) executada(s) para pagamento **espontâneo** devidamente atualizado para a data

do depósito, em quinze dias **improrrogáveis**. No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001722-12.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA POA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA ANASTACIA FERES PAYNE ZERBINI(OAB: 344219/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bb1bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Intime-se o D. MPT para emissão de parecer.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002100-60.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	CRISTIANE DOS REIS ALVES
ADVOGADO	EDUARDO SUAREZ RODRIGUEZ FILHO(OAB: 397581/SP)
RECLAMADO	DROGARIA VILA RE LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DOS REIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 268eb24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III– DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por**C.R.A.**em face de **D.V.R. LTDA**,observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido:

1) REJEITAR a(s) preliminar(es) suscitada(s) na defesa;

2) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada na(s) seguinte(s) obrigação(ões):

a)salários desde a data que a ré teve ciência da alta previdenciária, 05/07/2023, até o novo afastamento previdenciário em dezembro de 2023, nos limites do pedido, observado o piso da categoria profissional;

b) indenização por danos morais, arbitrada em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 300,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002100-60.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	CRISTIANE DOS REIS ALVES
ADVOGADO	EDUARDO SUAREZ RODRIGUEZ FILHO(OAB: 397581/SP)
RECLAMADO	DROGARIA VILA RE LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA VILA RE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 268eb24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III– DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por**C.R.A.**em face de **D.V.R. LTDA**,observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido:

1) REJEITAR a(s) preliminar(es) suscitada(s) na defesa;

2) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada na(s) seguinte(s) obrigação(ões):

a)salários desde a data que a ré teve ciência da alta previdenciária, 05/07/2023, até o novo afastamento previdenciário em dezembro de 2023, nos limites do pedido, observado o piso da categoria profissional;

b) indenização por danos morais, arbitrada em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 300,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002296-30.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	REBECA OLIVEIRA ABISSI
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	A PRONTA ENTREGA PARANAGUA PERFUMARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO CRISTOVAM(OAB: 224580/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO BELINSKI DE PAULA 32974031870
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO CRISTOVAM(OAB: 224580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA OLIVEIRA ABISSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5eaded9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **R.O.A.** em face de **A.P.E.P.P.EIRELI e L.F.B.P.**, observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na ação, para:

1) RECONHECER o vínculo de emprego entre a reclamante e a 1ª reclamada no período de 23/11/2022 a 27/02/2023, data da alta médica, na função de “vendedora", com salário de R$ 1.900,00 mensais;

2) CONDENAR as reclamadas, de forma solidária, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias, considerando a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (art. 487, §1º, da CLT): aviso prévio indenizado (30

dias); férias proporcionais 2022/2023 (4/12), acrescidas de 1/3; e 13º salários proporcionais 2022 (1/12) e 2023 (3/12);

b) depositar na conta vinculada da trabalhadora o FGTS de todo o pacto laboral, observadas as parcelas de natureza salarial arts. 15 e 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90), com acréscimo da indenização de 40%;

c)entregar as guias para saque do FGTS, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$ 3.000,00 (art. 536, §1º, do CPC);

d) efetuar o registro do vínculo de emprego reconhecido na CTPS digital da parte reclamante, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 3.000,00. Não cumprida a obrigação, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da execução da multa;

e) multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor equivalente ao salário da parte reclamante;

f) 17 horas extras mensais, observada a jornada de trabalho descrita na prefacial, com adicional normativo de 60%. Face à natureza salarial e à habitualidade das horas extras, devidos os reflexos em DSR´s e feriados (art. 7º, "a", da Lei 605/49 e Súm. 172 do TST), aviso prévio, 13º salários (Súm. 45 do TST), férias + 1/3 (art. 142, §5º, da CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63 do TST), sendo incabíveis os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados (OJ 394 da SBDI-I/TST), autorizada a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica e respectivos reflexos, conforme recibos de pagamento nos autos (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Improcedentes os demais pedidos.

Defiroà parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 200,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002296-30.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	REBECA OLIVEIRA ABISSI
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	A PRONTA ENTREGA PARANAGUA PERFUMARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO CRISTOVAM(OAB: 224580/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO BELINSKI DE PAULA 32974031870
ADVOGADO	MARCELO CARDOSO CRISTOVAM(OAB: 224580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A PRONTA ENTREGA PARANAGUA PERFUMARIA EIRELI
- LUIS FERNANDO BELINSKI DE PAULA 32974031870

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5eaded9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **R.O.A.** em face de **A.P.E.P.P.EIRELI e L.F.B.P.**, observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na ação, para:

1) RECONHECER o vínculo de emprego entre a reclamante e a 1ª reclamada no período de 23/11/2022 a 27/02/2023, data da alta médica, na função de "vendedora", com salário de R$ 1.900,00 mensais;

2) CONDENAR as reclamadas, de forma solidária, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias, considerando a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (art. 487, §1º, da CLT): aviso prévio indenizado (30 dias); férias proporcionais 2022/2023 (4/12), acrescidas de 1/3; e 13º salários proporcionais 2022 (1/12) e 2023 (3/12);

b) depositar na conta vinculada da trabalhadora o FGTS de todo o

pacto laboral, observadas as parcelas de natureza salarial arts. 15 e 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90), com acréscimo da indenização de 40%;

c)entregar as guias para saque do FGTS, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$ 3.000,00 (art. 536, §1º, do CPC);

d) efetuar o registro do vínculo de emprego reconhecido na CTPS digital da parte reclamante, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 3.000,00. Não cumprida a obrigação, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da execução da multa;

e) multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor equivalente ao salário da parte reclamante;

f) 17 horas extras mensais, observada a jornada de trabalho descrita na prefacial, com adicional normativo de 60%. Face à natureza salarial e à habitualidade das horas extras, devidos os reflexos em DSR´s e feriados (art. 7º, "a", da Lei 605/49 e Súm. 172 do TST), aviso prévio, 13º salários (Súm. 45 do TST), férias + 1/3 (art. 142, §5º, da CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63 do TST), sendo incabíveis os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados (OJ 394 da SBDI-I/TST), autorizada a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica e respectivos reflexos, conforme recibos de pagamento nos autos (OJ 415 da SDI-1 do C. TST).

Improcedentes os demais pedidos.

Defiroà parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 200,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000166-33.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS LIMA ANDRADA ANCONI(OAB: 405494/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 187207d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **A.R.S.** em face de **C.C.C.LTDA. EPP**e **C.S.B.E.S.P.S.**, observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido:

1) REJEITARa(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação;

2) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação, para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias, considerando-se a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (art. 487, §1º, da CLT): saldo de salário de dezembro de 2023 (12 dias); aviso prévio (30 dias); férias integrais 2022/2023 e proporcionais 2023 (5/12), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário integral 2023 e proporcional (1/12), nos limites do pedido;

b) depositar na conta vinculada do trabalhador o FGTS de toda contratualidade, observadas as parcelas de natureza salarial (arts. 15 e 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90), com acréscimo da indenização de 40%;

c) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT;

d) multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor equivalente ao salário do autor;

e) entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, esta última sob pena de indenização direta em valor equivalente ao prejuízo (art. 499 do CPC e Súmula 389, II, do TST), e ambas sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$ 3.000,00 cada uma, no segundo caso de forma cumulativa com a penalidade anterior (art. 536, §1º, do CPC).

Transitada em julgado a sentença, intimem-se especificamente as partes: a) o(a) reclamante: para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de cumprida a obrigação; e b) após, o empregador: para dar baixa na CTPS do autor com data de 12/12/2023, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 3.000,00. Não cumprida a obrigação, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da execução da multa. A anotação na CTPS digital supre a determinação acima.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiroà parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 300,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000166-33.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS LIMA ANDRADA ANCONI(OAB: 405494/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 187207d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **A.R.S.** em face de **C.C.C.LTDA. EPP**e **C.S.B.E.S.P.S.**, observada a fundamentação como se constante neste dispositivo, decido:

1) REJEITARa(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação;

2) No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na ação, para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias, considerando-se a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (art. 487, §1º, da CLT): saldo de salário de dezembro de 2023 (12 dias); aviso prévio (30 dias); férias integrais 2022/2023 e proporcionais 2023 (5/12), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário integral 2023 e proporcional (1/12), nos limites do pedido;

b) depositar na conta vinculada do trabalhador o FGTS de toda contratualidade, observadas as parcelas de natureza salarial (arts. 15 e 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90), com acréscimo da indenização de 40%;

c) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT;

d) multa do artigo 477, §8º, da CLT, no valor equivalente ao salário do autor;

e) entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, esta última sob pena de indenização direta em valor equivalente ao prejuízo (art. 499 do CPC e Súmula 389, II, do TST), e ambas sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a R$ 3.000,00 cada uma, no segundo caso de forma cumulativa com a penalidade anterior (art. 536, §1º, do CPC).

Transitada em julgado a sentença, intimem-se especificamente as partes: a) o(a) reclamante: para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de cumprida a obrigação; e b) após, o empregador: para dar baixa na CTPS do autor com data de 12/12/2023, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 3.000,00. Não cumprida a obrigação, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da execução da multa. A anotação na CTPS digital supre a determinação acima.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiroà parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, contribuição previdenciária e imposto de renda nos parâmetros definidos na fundamentação.

Liquidação por simples cálculos, observada a evolução salarial, mês a mês. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos no decorrer do contrato de trabalho.

Custas pela parte reclamada no valor de R$ 300,00, correspondente a 2% sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00, que devem ser atualizadas até o efetivo pagamento, ajustáveis ao final.

Determino que as notificações para as partes sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) indicados de modo a evitar futuras alegações de nulidade (Súm. 427 do TST). O(s) referido(s) advogado(s) deve(m) estar cadastrado(s) no PJe-JT no presente processo, sendo tal incumbência responsabilidade da própria parte e não da Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001988-91.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	BRUNNO GORZONI OLIVEIRA
ADVOGADO	JANIO DE ARAUJO ROCHA(OAB: 96589/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO GORZONI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001988-91.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	BRUNNO GORZONI OLIVEIRA
ADVOGADO	JANIO DE ARAUJO ROCHA(OAB: 96589/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000264-52.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	ERIKA FERREIRA DA SILVA MENDES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	PARANA JUNIOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 267148/SP)
ADVOGADO	ALLYSON CELESTINO ROCHA(OAB: 237032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANA JUNIOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, em oito dias, indicando, ainda, o cálculo das contribuições previdenciárias, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000379-39.2024.5.02.0603

AUTOR	ANA PAULA SCALAMBRINO MAROTTO
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SCALAMBRINO MAROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da juntada de documentos pela reclamada.

Em trinta dias, apresente o reclamante os cálculos de seu crédito, como entende devidos, indicando o valor da contribuição previdenciária, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF .

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001471-82.2020.5.02.0606

RECLAMANTE	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	A. O. SANTOS COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA(OAB: 130567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. O. SANTOS COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, em oito dias, indicando, ainda, o cálculo das contribuições previdenciárias, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001471-82.2020.5.02.0606

RECLAMANTE	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	A. O. SANTOS COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA(OAB: 130567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, em oito dias, indicando, ainda, o cálculo das contribuições previdenciárias, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001518-60.2023.5.02.0603

REQUERENTE	RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
REQUERIDO	THERVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	RAFAEL LEONARDO THEODORO(OAB: 352293/SP)
ADVOGADO	SORAYA MUNIQUE DINIZ GIAMPAOLI(OAB: 186372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-sea parte para que se manifeste acerca dos cálculos reapresentados pela parte contrária, em oito dias, indicando, ainda, o cálculo das contribuições previdenciárias, parte do reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF.

Após, venham conclusos para análise dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000510-58.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	MARLEIDE TAVARES VIANA(OAB: 319338/SP)
RECLAMADO	OSBA COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	USSO COMERCIO ARTIGOS DO VESTUARIO E ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	SALO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	BENTINHO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	OSBATISTUTAS COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90857ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o processo, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002014-89.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	NATHANY ARIANY DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	INGRID DA SILVA FONSECA(OAB: 435770/SP)
RECLAMADO	AMF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUCIO FERREIRA MELLO(OAB: 426036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd38595 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000510-58.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	MARLEIDE TAVARES VIANA(OAB: 319338/SP)
RECLAMADO	OSBA COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	USSO COMERCIO ARTIGOS DO VESTUARIO E ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	SALO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	BENTINHO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)
RECLAMADO	OSBATISTUTAS COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BRAGA(OAB: 72311/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTINHO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
- OSBA COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
- OSBATISTUTAS COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
- SALO COMERCIO DE TENIS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
- USSO COMERCIO ARTIGOS DO VESTUARIO E ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90857ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o processo, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002014-89.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	NATHANY ARIANY DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	INGRID DA SILVA FONSECA(OAB: 435770/SP)
RECLAMADO	AMF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUCIO FERREIRA MELLO(OAB: 426036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHANY ARIANY DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd38595 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002366-57.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA FARIAS
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1c9597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a compensação dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao Sr. Perito contábil para elaboração dos cálculos como acima exposto, deferindo-se o prazo de trinta dias.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000712-64.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	ARIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL VELOSO RIGOLETO(OAB: 415269/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAMELA RAPHAELA ARAUJO(OAB: 492112/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f3694e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada FLEX para manter a execução na forma processada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação do crédito como determinado na decisão de id. 10d0d15, parte final.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002366-57.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA FARIAS
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1c9597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a compensação dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao Sr. Perito contábil para elaboração dos cálculos como acima exposto, deferindo-se o prazo de trinta dias.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000712-64.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	ARIANA SILVA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL VELOSO RIGOLETO(OAB: 415269/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAMELA RAPHAELA ARAUJO(OAB: 492112/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f3694e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada FLEX para manter a execução na forma processada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação do crédito como determinado na decisão de id. 10d0d15, parte final.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001160-95.2023.5.02.0603

REQUERENTE	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e993fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada para manter a execução na forma processada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, aguarde-se o retorno dos autos principais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001160-95.2023.5.02.0603

REQUERENTE	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e993fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada para manter a execução na forma processada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, aguarde-se o retorno dos autos principais.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000066-54.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	MARCO AURELIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e20d72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a compensação dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para apuração de novos valores como acima determinado, no prazo de oito dias.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000566-23.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 218919/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	GILSON DA CUNHA
RECLAMADO	JOSIVALDO NUNES DOS SANTOS GESSO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79a9f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Consta dos autos as pesquisas de endereços junto à Rede Infoseg e Sisbajud, tendo os endereços sido diligenciados e resultado negativos.

Portanto, determino a citação dos executados por Edital.

Cumpra-se o item "1" do despacho anterior.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000562-10.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	GERANILTON LIBERATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	OST CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GERANILTON LIBERATO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03d2ad2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Reporto-me aos termos da segunda parte do despacho de id. 4aaa919.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001170-29.2015.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO MATOS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	AUTO BRASIL - COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	DENILSON JOAO DA SILVA
RECLAMADO	MANANCIAL SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTE - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17411f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Pleiteia o reclamante a utilização do convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos).

Pois bem.

Este Regional possui diversas ferramentas no intuito de localização de bens da devedora, dentre elas, SISBAJUD, inclusive na modalidade “teimosinha”, Infojud, Renajud, Arisp, por exemplo. Também possui outras visando a pesquisa patrimonial e a imposição de medidas que possam auxiliar o credor receber o que é devido diante da quitação do débito por parte da devedora que vê impossibilidade de movimentação de seus bens ou mesmo por outras fontes, como CNIB, Serasajud e Censec. Também há outros meios que possam facilitar o devedor a verificação de possível ocorrência de fraude a credores como o CCS, por exemplo.

Já o convênio SNIPER adota atualmente a base de dados da Receita Federal (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas), TSE (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), CGU (informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência), ANAC (Registro Aeronáutico brasileiro), Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro) e CNJ (informações sobre processos judiciais, números de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos) e visa a análise e cruzamento de informações destes órgãos para verificar a existência de eventual grupo econômico, sucessão de empresas, ou outros vínculos entre as empresas e/ou pessoas físicas envolvidas. Observo, ainda, que as bases de dados bancários, em especial, ainda estão em fase de implementação do sistema, tudo conforme notícia veiculada no sítio do CNJ (https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/) .

Da mesma forma que o convênio SIMBA, o SNIPER não tem a finalidade de pesquisa patrimonial do executado, mas somente a pesquisa de dados que viabilizem a verificação de ocorrência de fraude.

Como se vê, a princípio os resultados obtidos nos convênios que são amplamente adotados pelo Regional já possibilitam a análise e verificação de vínculos comerciais entre os executados envolvidos no processo, razão pela qual, fica autorizado o uso do convênio SNIPER, desde que haja indícios de ocorrência de fraude à execução e após o esgotamento e resultado negativo da utilização dos convênios supra citados requeridos pela parte autora.

2 - Utilize-se o convênio Sisbajud na modalidade teimosinha.

3 - Quanto ao pedido de certidão de crédito trabalhista, indefiro, por ora. Poderá o autor renovar seu requerimento oportunamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000570-66.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	AMAURI SERAFIM DE MELO
ADVOGADO	ROBERTO LOPES FILHO(OAB: 261158/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO URBINO LTDA - ME
RECLAMADO	AUTO POSTO CARRARA LTDA
RECLAMADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
RECLAMADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RSM INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENJAMIN BERTON
- ELZA MORIANI BERTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b4f711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Ante o resultado positivo da hasta pública, proceda-se ao registro de bloqueio de transferência sobre o veículo de placa BUJ3J13 dado em caução.

2 - Homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de Arrematação e mandado de entrega de bem.

3 - Quanto ao valor produto da arrematação, aguarde-se a efetiva entrega do bem arrematado.

4 - inclua-se o arrematante como terceiro interessado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000570-66.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	AMAURI SERAFIM DE MELO
ADVOGADO	ROBERTO LOPES FILHO(OAB: 261158/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO URBINO LTDA - ME
RECLAMADO	AUTO POSTO CARRARA LTDA
RECLAMADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
RECLAMADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RSM INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI SERAFIM DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b4f711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Ante o resultado positivo da hasta pública, proceda-se ao registro de bloqueio de transferência sobre o veículo de placa BUJ3J13 dado em caução.

2 - Homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de Arrematação e mandado de entrega de bem.

3 - Quanto ao valor produto da arrematação, aguarde-se a efetiva entrega do bem arrematado.

4 - inclua-se o arrematante como terceiro interessado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000714-58.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	YOHANNA ISABELI SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOHANNA ISABELI SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7f082 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, mantenho a designação da audiência na modalidade presencial pelos seus próprios fundamentos (arts. 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 do CNJ e 765 da CLT).

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000714-58.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	YOHANNA ISABELI SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7f082 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, mantenho a designação da audiência na modalidade presencial pelos seus próprios fundamentos (arts. 5º, § 2º, da Resolução n. 354/2020 do CNJ e 765 da CLT).

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000458-86.2022.5.02.0603

AUTOR	PRISCILA DOS SANTOS FERMINO
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI(OAB: 91533/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SANCHES CEOLA(OAB: 336072/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DOS SANTOS FERMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e33ff2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamante a expedição e alvará para liberação do FGTS depositado.

O requerimento resta prejudicado, ante os termos da ata de audiência de id. a76b989 que conferiu ao termo força de alvará para tanto.

Intime-se.

Após o cumprimento do despacho de id. b0cf97a, subam os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001078-35.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	REGINALDO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLEI DE SOUZA PEDROZA(OAB: 367563/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ASSAD(OAB: 268758/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO COELHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c835c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.891,70 ao patrono do reclamante;
- R$.239,78 aos Cofres Públicos para quitação das custas;
- R$.487,63 ao INSS para quitação dos recolhimentos previdenciários pertinentes à cota-parte da reclamada.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001078-35.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	REGINALDO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLEI DE SOUZA PEDROZA(OAB: 367563/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ASSAD(OAB: 268758/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVO SUPERMERCADOS LTDA
- VG ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c835c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.891,70 ao patrono do reclamante;
- R$.239,78 aos Cofres Públicos para quitação das custas;
- R$.487,63 ao INSS para quitação dos recolhimentos previdenciários pertinentes à cota-parte da reclamada.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001712-65.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	FERNANDA PARRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecd70c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Venham os autos conclusos para análise das impugnações aos cálculos apresentados e eventual prolação de sentença de liquidação, se o caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001814-19.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	CLAUDINEI CAMILO CALIXTO
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	TIGER SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ELLO HOME CLUBE
ADVOGADO	ROBSON LINS DA SILVA LEIVA(OAB: 250322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL ELLO HOME CLUBE
- TIGER SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432d276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.1.039,65 ao reclamante;
- R$.522,02 ao patrono do reclamante.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001814-19.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	CLAUDINEI CAMILO CALIXTO
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	TIGER SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ELLO HOME CLUBE
ADVOGADO	ROBSON LINS DA SILVA LEIVA(OAB: 250322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI CAMILO CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 432d276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.1.039,65 ao reclamante;

- R$.522,02 ao patrono do reclamante.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000598-52.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	VALDICEIA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDICEIA FERREIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c8abb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que compareça na Secretaria da Vara pessoalmente para ratificar os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação.

Fica autorizada, alternativamente, a substituição ao termo de ratificação em Secretaria, devendo ser providenciada a juntada de declaração de próprio punho do reclamante ratificando os termos.

Tal declaração deverá ser juntada da seguinte forma: O reclamante deverá tirar uma foto (“selfie”) segurado a declaração e um documento de identidade.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001712-65.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	FERNANDA PARRA DE SOUZA

ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PARRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecd70c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Venham os autos conclusos para análise das impugnações aos cálculos apresentados e eventual prolação de sentença de liquidação, se o caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000598-52.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	VALDICEIA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c8abb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que compareça na Secretaria da Vara pessoalmente para ratificar os termos do acordo, em cinco dias, sob pena de não homologação.

Fica autorizada, alternativamente, a substituição ao termo de ratificação em Secretaria, devendo ser providenciada a juntada de declaração de próprio punho do reclamante ratificando os termos.

Tal declaração deverá ser juntada da seguinte forma: O reclamante deverá tirar uma foto (“selfie”) segurado a declaração e um documento de identidade.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000724-39.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	GEORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	CONSTRUMAG 3 COELHOS SPE LTDA
ADVOGADO	THAIS REGINA GARCIA(OAB: 307438/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GUIMARAES ONIAS(OAB: 370541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUMAG 3 COELHOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6004aae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Venham os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados e eventual prolação de sentença de liquidação, se o caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001976-77.2023.5.02.0603

AUTOR	ROSANGELA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	JOICE GIORGIS NUNES(OAB: 82956/RS)
RÉU	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88a5cdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Do primeiro depósito de id. ee8d321, libere-se ao patrono do reclamante R$.699,32 e o remanescente ao reclamante.

Do segundo depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.1.720,08 ao patrono do reclamante;

- R$.1.163,57 e R$.6.251,28 ao INSS para quitação dos recolhimentos previdenciários pertinentes à cota-parte do reclamante e cota-parte da reclamada, respectivamente;

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000724-39.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	GEORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	CONSTRUMAG 3 COELHOS SPE LTDA
ADVOGADO	THAIS REGINA GARCIA(OAB: 307438/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GUIMARAES ONIAS(OAB: 370541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6004aae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Venham os autos conclusos para análise dos cálculos apresentados e eventual prolação de sentença de liquidação, se o caso.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001976-77.2023.5.02.0603

AUTOR	ROSANGELA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	JOICE GIORGIS NUNES(OAB: 82956/RS)
RÉU	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARTINS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88a5cdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Do primeiro depósito de id. ee8d321, libere-se ao patrono do reclamante R$.699,32 e o remanescente ao reclamante.

Do segundo depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.1.720,08 ao patrono do reclamante;

- R$.1.163,57 e R$.6.251,28 ao INSS para quitação dos recolhimentos previdenciários pertinentes à cota-parte do reclamante e cota-parte da reclamada, respectivamente;

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-73.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
RECLAMADO	YOUSE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOUSE SEGURADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1dffb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante a concordância expressa do reclamante, retifique-se o polo passivo para constar como segunda reclamada CAIXA SEGURADORA SA.

Cumpra-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-73.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
RECLAMADO	YOUSE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1dffb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Ante a concordância expressa do reclamante, retifique-se o polo passivo para constar como segunda reclamada CAIXA SEGURADORA SA.

Cumpra-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001055-28.2019.5.02.0064

AUTOR	MARIA SOIER DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	MARIA DO ROSARIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOIER DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA SOIER DE CARVALHO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001055-28.2019.5.02.0064

AUTOR	MARIA SOIER DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AUTOR	MARIA DO ROSARIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO GUEDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA DO ROSARIO GUEDES DOS SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 27 de fevereiro de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000056-34.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	BRUNA FRANCIELE MARTINS MOTTA
ADVOGADO	SILVIO COUTO DORNEL(OAB: 106371/SP)
RECLAMADO	PLANET ACRILICOS SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA NOGUEIRA MENDONCA(OAB: 499103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FRANCIELE MARTINS MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f048205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista as alegações das partes quanto à obrigação de fazer acordada e para dirimir eventuais discrepâncias, para tanto **designo audiência para o dia 07/05/2024, às 13h50min**, devendo as partes comparecerem com seus patronos, não sendo necessário o comparecimento de testemunhas.

A ausência da parte será presumida verdadeiras as alegações da parte contrária.

Intimem-se, inclusive por email.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000056-34.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	BRUNA FRANCIELE MARTINS MOTTA

ADVOGADO	SILVIO COUTO DORNEL(OAB: 106371/SP)
RECLAMADO	PLANET ACRILICOS SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA NOGUEIRA MENDONCA(OAB: 499103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANET ACRILICOS SOCIEDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f048205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista as alegações das partes quanto à obrigação de fazer acordada e para dirimir eventuais discrepâncias, para tanto **designo audiência para o dia 07/05/2024, às 13h50min**, devendo as partes comparecerem com seus patronos, não sendo necessário o comparecimento de testemunhas.

A ausência da parte será presumida verdadeiras as alegações da parte contrária.

Intimem-se, inclusive por email.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000800-29.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	FLAVIO RODRIGUES DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO	DAIANE SILVA PACHECO(OAB: 442577/SP)
RECLAMADO	GOLF SERVICOS E MONITORAMENTO EIRELI - ME
RECLAMADO	GOLF MULTISERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO RODRIGUES DE ASSIS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c8bc50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 29/07/2024 às 08h30min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001630-82.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIANA CRISTINA ILDEFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)

RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CRISTINA ILDEFONSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bea043c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001630-82.2023.5.02.0068

RECLAMANTE	MARIANA CRISTINA ILDEFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bea043c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000804-66.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	LUCIANO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA(OAB: 458081/SP)
RECLAMADO	MAX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	FESTRONG FERRAMENTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO VIEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e96f403 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 23/07/2024 às 08h50min.

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão. A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000802-96.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	KATIA CILENE DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA MACARIO NUNES DE LIMA(OAB: 445999/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO AMIGO DA GENTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CILENE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d0650b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que, **no prazo de cinco dias,** junte o DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 29/07/2024 às 08h40min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001086-41.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	CARLOS AFONSO
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	IDAEL GOMES FILHO(OAB: 125773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7addb0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCIELLI GUSSO LOHN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001631-19.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIE TEIXEIRA SALUSTIANO
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALMEIDA SANTANA(OAB: 354979/SP)
ADVOGADO	LUCAS SEITI ANDO(OAB: 296483/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DILMA MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIE TEIXEIRA SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado do despacho:

Tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

Aguarde-se o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000159-41.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	LAIS NUNES CAMPOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMA IDELFRANCA
ADVOGADO	CARLOS GARDEL BERNARDES JUNIOR(OAB: 459114/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS NUNES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000159-41.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	LAIS NUNES CAMPOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMA IDELFRANCA
ADVOGADO	CARLOS GARDEL BERNARDES JUNIOR(OAB: 459114/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE IRMA IDELFRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000888-04.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	ALEF WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF WILLIAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000888-04.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	ALEF WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000888-04.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	ALEF WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO(OAB: 185969/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002115-29.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	GIOVANNA LIMA FERREIRA(OAB: 465919/SP)
ADVOGADO	MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 268815/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PIMENTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002115-29.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIO PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	GIOVANNA LIMA FERREIRA(OAB: 465919/SP)
ADVOGADO	MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 268815/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002249-56.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	LEANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	DEIVIS REGINALDO DA SILVA(OAB: 412134/SP)
ADVOGADO	NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO(OAB: 136178/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
PERITO	RAFAEL GAMA TAVEIRA
PERITO	GLEIDSON CUENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo técnico e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002249-56.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	LEANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	DEIVIS REGINALDO DA SILVA(OAB: 412134/SP)
ADVOGADO	NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO(OAB: 136178/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
PERITO	RAFAEL GAMA TAVEIRA
PERITO	GLEIDSON CUENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo técnico e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002249-56.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	LEANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	DEIVIS REGINALDO DA SILVA(OAB: 412134/SP)
ADVOGADO	NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO(OAB: 136178/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
PERITO	RAFAEL GAMA TAVEIRA
PERITO	GLEIDSON CUENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo técnico e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000531-97.2018.5.02.0603

RECLAMANTE	THIERRES PESSUTTI MORENO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	DARLY BOLDRIM EIRELI - ME

ADVOGADO	Daniel Bevilaqua Bezerra(OAB: 83429/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- THIERRES PESSUTTI MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000929-73.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LEITE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ONIVALDO AQUILES VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARI VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE MARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)

RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001690-07.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	PAULO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
RECLAMADO	ANDRE MARI VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	JUNIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	ONIVALDO AQUILES VIANNA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
RECLAMADO	MICHELE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
RECLAMADO	DENISE MARI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES(OAB: 90063/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIEL GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo e honorários.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000027-52.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	W.R.M.C.
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e8aac31.

Processo Nº ATOrd-1000515-70.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	PATRICIA TAVARES DA CRUZ(OAB: 235331/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO DE SOUZA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-1000801-14.2024.5.02.0603

REQUERENTE	ALESSANDRA MAYUMI NISHIYAMA
ADVOGADO	JUCARA GONCALEZ MENDES DA MOTA(OAB: 258181/SP)
REQUERIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MAYUMI NISHIYAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 020b7bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Trata-se de ação que visa a produção antecipada de provas.

A parte autora pleiteia, em síntese, a juntada de documentos pela reclamada que comprovem a jornada de trabalho e análise de eventuais direitos, como a de possibilidade de aposentadoria, por exemplo.

DECIDO

Na realidade, o que a parte autora pretende, é a juntada de documentos visando o possível ajuizamento de ação para cobrança de direitos trabalhistas. Fundamenta seu pedido sob o argumento de que a exigência de documentos apenas em curso de ação principal ou em caráter antecedente causa severo prejuízo ao acesso à justiça.

Portanto, entendo que a produção antecipada de prova na forma preconizada nos artigos 381 a 383 do CPC não se presta para este mister, uma vez que o pronunciamento do juízo estará adstrito à homologação ou não da prova produzida, sendo que a sua juntada e aplicabilidade ou não poderá apresentada no curso de ação própria.

Ressalto, por oportuno, que antes da promulgação no Novo Código de Processo Civil, a figura da produção antecipada de provas não havia e, no intuito de se obter documentação para posterior ação trabalhista, era praxe o uso de ação cautelar prevista nos artigos 844 e 845 do CPC de 1973, que também não era considerada como meio efetivo para tanto.

A prova documental demonstra o preenchimento dos requisitos do parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, razão pela qual defere-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I a X, do CPC) não atraem a fixação de honorários sucumbenciais

EX POSITIS, EXTINGO A AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. .

Custas pela parte autora no importe de R$.20,00 , calculadas sobre o valor dado à causa (R$.1.000,00), cujo recolhimento fica isenta conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001293-40.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	M.G.D.N.
ADVOGADO	EDILSON DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 401201/SP)
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ROSA E MELLO NETO(OAB: 308514/SP)
RECLAMADO	B.C.V.E.A.S.
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	R.L.D.M.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.G.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c20e78.

Processo Nº ATSum-1001293-40.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	M.G.D.N.
ADVOGADO	EDILSON DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 401201/SP)
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ROSA E MELLO NETO(OAB: 308514/SP)
RECLAMADO	B.C.V.E.A.S.
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	R.L.D.M.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.C.V.E.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9c20e78.

Processo Nº ATOrd-1000661-77.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	EMIR SOBRINHO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	ORICA BRASIL LTDA
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	W4 SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIR SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3714054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

A parte autora peticiona requerendo a desistência da ação .

Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 485 do NCPC, declaro a ação extinta sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo supra citado.

A prova documental demonstra o preenchimento dos requisitos do parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, razão pela qual defere-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I a X, do CPC) não atraem a fixação de honorários sucumbenciais

Custas pela parte autora no importe de R$ 3.624,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 181.235,99), cujo recolhimento fica isenta conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000661-77.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	EMIR SOBRINHO
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	ORICA BRASIL LTDA
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	W4 SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- HER SECURITY PRIVADA EIRELI
- UMICORE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3714054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

A parte autora peticiona requerendo a desistência da ação .

Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 485 do NCPC, declaro a ação extinta sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo supra citado.

A prova documental demonstra o preenchimento dos requisitos do parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, razão pela qual defere-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A Lei n. 13.467/2017, ao instituir os honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, exigiu a existência de condenação ao pagamento de valor ou ao cumprimento de obrigação de natureza diversa de que resulte proveito econômico para a respectiva incidência, uma vez que estabeleceu como sua base de cálculo o valor que resultar da liquidação da sentença ou do proveito econômico obtido (art. 791-A, *caput*, da CLT).

Por corolário, as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I a X, do CPC) não atraem a fixação de honorários sucumbenciais

Custas pela parte autora no importe de R$ 3.624,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 181.235,99), cujo recolhimento fica isenta conforme fundamentação supra.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000245-17.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ALEXANDRE RIBEIRO BAZILIO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RIBEIRO BAZILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002549-90.2015.5.02.0605

RECLAMANTE	BARTOLOMEU GONCALVES PEREIRA CHAVES
ADVOGADO	JAIANI ALVES PEREIRA(OAB: 321081/SP)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	Pedro Ivo Zambo(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CINTHYA SANT ANNA LEITAO(OAB: 120071/RJ)
ADVOGADO	FABIO ROBERTO LOTTI(OAB: 142444/SP)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	RUNAS - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000809-88.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	RAQUEL DE SOUZA ROMAN
ADVOGADO	ROBERTO ROBSON DA COSTA(OAB: 340901/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
RECLAMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DE SOUZA ROMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767df6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Considerando-se que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania não tem legitimidade **ad causam** para figurar no polo passivo da presente ação, retifique-se a autuação para excluí-la do polo passivo, devendo constar o **Município de São Paulo** como segundo reclamado, conforme os termos da inicial e, por conseguinte, para que a ação tramite sob à luz do disposto no art. 852-A, parágrafo único, rito ordinário da CLT.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 18/07/2024 às 09h00min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001161-80.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SILVANA BEATRIZ PALIS
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	RODRIGO SCAGLIONI GONZALES(OAB: 221767/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA BEATRIZ PALIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1ddcce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que os Recursos ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando o preparo adequado e subscritos por advogado que possui procuração nos autos.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

Wiviane Matiazzo

Vistos etc.

Processem-se os Recursos ordinários apresentados pelas partes.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001161-80.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SILVANA BEATRIZ PALIS
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	RODRIGO SCAGLIONI GONZALES(OAB: 221767/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1ddcce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que os Recursos ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando o preparo adequado e subscritos por advogado que possui procuração nos autos.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

Wiviane Matiazzo

Vistos etc.

Processem-se os Recursos ordinários apresentados pelas partes.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001661-49.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	CAIO CAIRES BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO NUNES(OAB: 338175/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CRUZ BARBOSA LOPES
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CHEN SHYH THOE
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES BETHESDA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CAIRES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44715df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Excluam-se do polo passivo os terceiro e quarto reclamados como determinado em sentença.

2 - A sentença é líquida.

Assim sendo, defiro à primeira reclamada o prazo de quinze dias para que efetue o depósito espontâneo da execução quanto a o principal de R$.6.500,00 atualizáveis e honorários advocatícios de 5%.

Conforme v. Acórdão, deverá ser retido do crédito do autor 5% do valor dado à causa para pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono dos terceiro e quarto reclamados, observando-se que também patrocina a segunda reclamada.

Silente, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001661-49.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	CAIO CAIRES BRANDAO
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO NUNES(OAB: 338175/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CRUZ BARBOSA LOPES
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CHEN SHYH THOE
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES BETHESDA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES BETHESDA LTDA
- CHEN SHYH THOE

- HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
- MARIA DA CRUZ BARBOSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44715df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Excluam-se do polo passivo os terceiro e quarto reclamados como determinado em sentença.

2 - A sentença é líquida.

Assim sendo, defiro à primeira reclamada o prazo de quinze dias para que efetue o depósito espontâneo da execução quanto a o principal de R$.6.500,00 atualizáveis e honorários advocatícios de 5%.

Conforme v. Acórdão, deverá ser retido do crédito do autor 5% do valor dado à causa para pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono dos terceiro e quarto reclamados, observando-se que também patrocina a segunda reclamada.

Silente, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000767-39.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	RAFAEL ONOFRE GUARE
ADVOGADO	GILMAR BARBIERATO FERREIRA(OAB: 122047/SP)
RECLAMADO	COPPMET COMERCIO E PROTECAO DE METAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	STEEL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RECLAMADO	NEXT DISPLAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAYS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SERGIO ARONE
RECLAMADO	AM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA - EPP
RECLAMADO	E DISPLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME UNIPESSOAL LIMITADA
RECLAMADO	MC3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME EIRELI
RECLAMADO	NELSON MARTINS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ONOFRE GUARE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID effbbfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 17/07/2024 às 09h20min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001131-26.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	ADAILSON JOSE ADELINO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL(OAB: 83479/SP)
RECLAMADO	FUTURA BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE(OAB: 17523/PR)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)
RECLAMADO	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RUTH DA SILVA(OAB: 155231/MG)
ADVOGADO	CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA(OAB: 59326/MG)
ADVOGADO	CAMILA PALMELA DOS SANTOS MELO(OAB: 123873/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	TRUKWEB LOGÍSTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d69ee20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamada Supricel o levantamento do depósito recursal . O alvará respectivo foi emitido conforme id. a6378b6, sendo de incumbência da parte diligenciar junto ao banco para levantamento. Ressalto, por oportuno, que não há nos autos comprovação de decretação de recuperação judicial alegada.

Intime-se.

Após, retornem ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000101-38.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JOSE WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CAFE CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MATIUSSO(OAB: 273394/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFE CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c4fa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000101-38.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JOSE WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CAFE CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	TALITA MATIUSSO(OAB: 273394/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WANDERLEI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c4fa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001279-03.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	TAMIRES ANGELICA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	HERMES GOMES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO	PANIFICADORA MIXPAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES ANGELICA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 162d778 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão juntada.

No intuito de se evitar tumulto processual, eventuais requerimentos formulados somente serão analisados após o decurso do prazo certificado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001509-79.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	AMAURI VACCARO
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA GUIRON
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
RECLAMADO	ARCANJO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
RECLAMADO	JULIANA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RSM BPS SP SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI VACCARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f7f40b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

LIBERE-SE ao reclamante o valor de R$.10.000,00 dos depósitos constantes do sistema Siscondj.

Em caso de inadimplemento será aplicada a multa de 50% sobre o valor em aberto.

Custas fixadas na ata de id. d7eb6f8 pelo reclamante, isento do pagamento.

Os honorários periciais (R$.1.462,62 atualizados até esta data) ficam a cargo das reclamadas, cujo montante deverá ser liberado do saldo residual dos depósitos existentes no sistema Siscondj.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se

que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. Atente-se o autor quanto ao seu dever processual de não praticar atos inúteis no processo (CPC, art. 77, III), sob pena de ser considerado litigante de má-fé (CPC, art. 80, VI), caso reitere referida conduta.

Diante da Portaria Normativa PGF n. 47/2023, deixo de dar ciência ao INSS.

Cumprido, pagas as despesas supra e não havendo mais pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, devolva-se o depósito remanescente às reclamadas, liberem-se eventuais penhoras restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para extinção da execução, com o registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001509-79.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	AMAURI VACCARO
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	PATRICIA DA SILVA GUIRON
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
RECLAMADO	ARCANJO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
RECLAMADO	JULIANA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO	MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS(OAB: 116042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RSM BPS SP SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCANJO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
- JULIANA DA SILVA FERRAZ
- PATRICIA DA SILVA GUIRON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f7f40b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

LIBERE-SE ao reclamante o valor de R$.10.000,00 dos depósitos constantes do sistema Siscondj.

Em caso de inadimplemento será aplicada a multa de 50% sobre o valor em aberto.

Custas fixadas na ata de id. d7eb6f8 pelo reclamante, isento do pagamento.

Os honorários periciais (R$.1.462,62 atualizados até esta data) ficam a cargo das reclamadas, cujo montante deverá ser liberado do saldo residual dos depósitos existentes no sistema Siscondj.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. Atente-se o autor quanto ao seu dever processual de não praticar atos inúteis no processo (CPC, art. 77, III), sob pena de ser considerado litigante de má-fé (CPC, art. 80, VI), caso reitere referida conduta.

Diante da Portaria Normativa PGF n. 47/2023, deixo de dar ciência ao INSS.

Cumprido, pagas as despesas supra e não havendo mais pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, devolva-se o depósito remanescente às reclamadas, liberem-se eventuais penhoras restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para extinção da execução, com o registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001041-52.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	REGINA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	DINAIR DA CRUZ RAMOS(OAB: 188936/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ACAO COMUNITARIA TIRADENTES
ADVOGADO	DANIEL PALMA(OAB: 264791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CLAUDIA MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57f122 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso de prazo para quitação do RPV expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-37.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	VALQUIRIA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA MARTIN FERNANDES(OAB: 404831/SP)
RECLAMADO	SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO(OAB: 213703/SP)
PERITO	RAFAEL GAMA TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4dfcbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 15/08/2024 às 13h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-37.2023.5.02.0037

RECLAMANTE	VALQUIRIA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA MARTIN FERNANDES(OAB: 404831/SP)
RECLAMADO	SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO(OAB: 213703/SP)
PERITO	RAFAEL GAMA TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4dfcbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 15/08/2024 às 13h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001457-83.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	VIVIANE MARINHO MOMBELI
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	André Aparecido do Prado Nóbrega(OAB: 291394/SP)

ADVOGADO	MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO(OAB: 274138/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MARINHO MOMBELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd0b28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que a reclamada efetuou o pagamento parcial de seu débito em 31/08/2023 e foi efetuado o bloqueio do saldo devedor em 11/04/2024 conforme certidão de id 6d4e72d.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CECILIA EIKO DEGUCHI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os depósitos constantes dos autos, liberem-se:

i) do depósito de 31/08/2023:

- R$.10.639,15 à reclamante;

- R$.2.027,72 ao FGTS a ser depositado na conta vinculada da autora;

- R$.2.717,81 e R$.5.829,72 ao INSS para quitação dos recolhimentos previdenciários pertinentes à cota-parte ao reclamante e cota-parte da reclamada, respectivamente;

ii) do depósito de 11/04/2024; libere-se à reclamante.

Intimem-se as partes, as quais devem manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.

Registre-se no GPrec.

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências,venham conclusos para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1002369-02.2023.5.02.0603

AUTOR	ELISABETE CORREIA BARROS
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE CORREIA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eeb8b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Quanto à homologação dos cálculos, aguarde-se.

Visando a economia e celeridade processual, a fim de se evitar execuções sucessivas, intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, proceda a implementação do adicional por tempo de serviço, denominado "sexta parte," no contracheque da reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500, limitada a R$ 5.000,00.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a ré, juntar aos autos todos os holerites da reclamante a fim de possibilitar a elaboração da conta de liquidação, como requerido na petição inicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000805-51.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	RAYANE GOMES SILVA
ADVOGADO	RUBENS MOREIRA DE SOUZA(OAB: 339158/SP)

RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d246f7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Conforme a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOE em 19.12.2013, a competência funcional das Varas do Trabalho do **Fórum Trabalhista da Zona Leste** restringe-se à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste constante do Anexo I da citada Portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o Código de Endereçamento Postal a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 é aquele do local da prestação dos serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às Varas do Trabalho do **Fórum Trabalhista da Zona Leste** processar e julgar as reclamações cujos empregados tenham prestado serviços em local abrangido pelos CEPs do Anexo I.

Considerando-se que, no caso dos autos, a parte autora afirma que laborou em local fora da área de abrangência mencionada no Anexo I da Portaria GP nº 88/2013, não detém este Juízo competência funcional para apreciação da causa.

No presente caso, a prestação de serviços se deu em CEP pertencente à jurisdição do **Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.**

Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, a norma contida no § 3º do art. 2º do Ato GP/CR nº 01/2012, aplicado analogicamente ao caso em tela, declaro, de ofício, a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta Vara do Trabalho e determino a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho do **Fórum Trabalhista Ruy Barbosa**.

Intime-se o reclamante.

Após, cumpra-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-52.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	MARIA REJANE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	MARLENE DE LOURDES ALVES
RECLAMADO	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 8ª REGIÃO FISCAL (SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ LINDOSO (ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DA HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REJANE DA SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866f4b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer o reclamante a penhora sobre valores oriundos da restituição do imposto de renda.

Considerando-se que a parcela é de natureza fiscal , não possuindo cunho salarial, defere-se o seu requerimento.

Nesse sentido o julgado deste Regional:

"Da constrição judicial sobre valores referentes à restituição do imposto de renda. Defende o agravante a possibilidade da penhora

sobre valores referentes à restituição do imposto de renda, pretendendo a reforma da r. decisão de origem. A pretensão merece acolhimento, mas por outros fundamentos. Os valores relativos à restituição de imposto de renda, podem ser penhorados, com respaldo na relativização da regra prevista no art. 833, inciso IV e § 2º, do CPC. Cumpre ressaltar que o inciso I do artigo 43, do Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre a incidência do imposto sobre rendas: "assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos". Assim, a restituição de imposto de renda, por si só, não é diretamente oriunda de salário. A base do referido Imposto de Renda da Pessoa Física é composta por outras receitas, como por exemplo ganho de capital com aluguéis, venda de imóveis, aplicações financeiras, lucros na negociação de ações etc. E no caso dos autos, como se observa na declaração de ID. 83cf149, restou comprovado que a parcela restituível não decorre de salário, uma vez que o contribuinte é identificado com a seguinte ocupação: "12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular". Portanto, não há óbice à pretensão. Em consequência do acima exposto, acolho a pretensão recursal, para reformar a decisão impugnada, determinando a para penhora dos créditos de restituição de imposto de renda na forma requerida pelo exequente.(TRT da 2ª Região; Processo: 1000216-74.2015.5.02.0312; Data: 06-03-2024; Órgão Julgador: 7ª Turma - Cadeira 1 - 7ª Turma; Relator(a): CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA)"

Expeça-se ofício para bloqueio de eventual restituição de imposto de renda dos executados, devendo ser transferido para conta judicial na forma de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001279-71.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	MAURICIO MANOEL SILVESTRE
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	MARCIO JOSE APRIGIO
RECLAMADO	SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA. - EPP
RECLAMADO	MIRALDO ROSA MOITINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MANOEL SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff61dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Sustenta o reclamante que a falta de entrega de declaração de bens e rendimentos perante a Receita Federal é considerado como indício de fraude.

Entendo que não lhe assiste razão.

De acordo com o resultado das pesquisas patrimoniais, pode-se observar que um imóvel que o executado possuída foi arrematado em 2017 em processo que tramitava na 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande e os segundo e terceiro executados atualmente podem estar enquadrados na faixa de isenção de entrega da declaração.

Além disso, não há nos autos outros elementos que demonstrem qualquer ocorrência de fraude.

Assim sendo, fica mantido o indeferimento de pesquisa anteriormente formulado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000213-07.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	HERALDO TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO TADEU RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1af6f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h15,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000795-07.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	V.C.D.S.
ADVOGADO	CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA(OAB: 273308/SP)
RECLAMADO	A.S.E.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9b26b26.

Processo Nº ATOrd-1000213-07.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	HERALDO TADEU RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1af6f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h15,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000713-73.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	LOURIVAL SILVA
ADVOGADO	GICELLE BARBOSA REBOLLO(OAB: 287494/SP)
RECLAMADO	NN MANUTENCAO EM REDUTORES E USINAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b6c73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002409-62.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	BARTOLOMEU JUVENCIO VARGAS
ADVOGADO	MONICA MARESSA DONINI KURIQUI(OAB: 279156/SP)
RECLAMADO	LUCIANA PIVETTA RAMALHO
RECLAMADO	ROMEG BOTOES E COMPONENTES METALICOS PARA CONFECCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	EMERSON ROMERO RAMALHO
RECLAMADO	L&A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONFECCAO E REVESTIMENTO EM SUPERFICIES LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	JORGE DE JESUS LOPES
RECLAMADO	AMANDA CAMILO FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU JUVENCIO VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9401867 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Defiro o requerimento do reclamante de penhora de 30% dos salários recebidos pela executada Luciana junto ao Hospital indicado.

Expeça-se o mandado competente.

2 - Quanto ao pedido de penhora dos depósitos do FGTS, indefiro, uma vez que a legislação que regula o instituto prevê sua impenhorabilidade (artigo 2º, § 2º da Lei n. 8036/90).

Nesse sentido o julgado deste Regional:

"Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal objetivando penhora em contas do FGTS dos executados. A pretendida expedição de ofício à Caixa Econômica Federal é inócua, pois a penhora dos valores existentes nas contas vinculadas do FGTS é vedada pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036/90, que dispõe: "§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis. "O pagamento de crédito trabalhista não está incluído no rol do art. 20 da Lei 8.036/90, que explicita as situações em que a conta do FGTS poderá ser movimentada. Agravo de petição não provido. (Proc. 0063600-77.2008.5.02.0084 - AP - 6ª Turma - Rel. Fernando Cesar Teixeira França – DeJT 1/12/2023)"

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-31.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
RECLAMADO	GUAIANASES ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
ADVOGADO	MARCELO ANGELI(OAB: 183150/SP)
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA GUERRA DE SOUZA(OAB: 341392/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES FELTRAN(OAB: 183673/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f9855 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 31/07/2024 às 13h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-31.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
RECLAMADO	GUAIANASES ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
ADVOGADO	MARCELO ANGELI(OAB: 183150/SP)
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA GUERRA DE SOUZA(OAB: 341392/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES FELTRAN(OAB: 183673/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAIANASES ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f9855 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 31/07/2024 às 13h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000209-67.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	CINTIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	ASPREV ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA BASTOS DE SANTANA(OAB: 293424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cafaab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 01/08/2024 às 09h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000209-67.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	CINTIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	ASPREV ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA BASTOS DE SANTANA(OAB: 293424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPREV ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cafaab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 01/08/2024 às 09h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001661-64.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	EDNILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FIRMINO BARBOSA SOBRINHO(OAB: 109140/SP)
RECLAMADO	G.V.B.
ADVOGADO	GUILHERME MASSOLA DA SILVA(OAB: 428122/SP)
RECLAMADO	ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RECLAMADO	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c361e2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Diante do possível efeito modificativo, intimem-se as partes para manifestação sobre os embargos da parte contrária, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 897-A da CLT, com a redação dada pela Lei n 13.015/2014.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001661-64.2014.5.02.0603

RECLAMANTE	EDNILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FIRMINO BARBOSA SOBRINHO(OAB: 109140/SP)
RECLAMADO	G.V.B.
ADVOGADO	GUILHERME MASSOLA DA SILVA(OAB: 428122/SP)
RECLAMADO	ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RECLAMADO	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MORENO LOPES(OAB: 223426/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR
- DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
- ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
- G.V.B.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c361e2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Diante do possível efeito modificativo, intimem-se as partes para manifestação sobre os embargos da parte contrária, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 897-A da CLT, com a redação dada pela

Lei n 13.015/2014.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002235-19.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	THIAGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	IVAN BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 228435/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
RECLAMADO	MARIA BETANIA PLACUCCI BARI
RECLAMADO	LEONARDO PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	LEONARDO PLACUCCI FILHO
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04539c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRO FAVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial em face das reclamadas Ana Paula e Wanda.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001775-32.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	CLODOALDO GONCALVES PIRES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	PEDRO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	MARIA DE NAZARE INSTALACOES DE ANTENA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DOS SANTOS TRACANA(OAB: 228070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO GONCALVES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c136ab6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000259-93.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	TAINARA DA SILVA SANTOS DAFFRE
ADVOGADO	CAMILA DOMINGUES DE ABREU(OAB: 425733/SP)
RECLAMADO	CENTER CARNES RENASCER E ROTISSERIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA SKROMOVAS(OAB: 385019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CARNES RENASCER E ROTISSERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico que constou erroneamente na intimação de id. 27bab1e a designação de audiência de instrução, devendo constar a designação de audiência UNA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WIVIANE MATIAZZO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000797-74.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	CLAUDIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	GILCEIA APARECIDA SILVEIRA(OAB: 349188/SP)
RECLAMADO	ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1854e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 18/07/2024 às 08h40min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001607-88.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	JONATHAN MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	NOVA ROCLAN FUNDICOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO HASIB KHOURI FILHO(OAB: 119856/SP)
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN MIRANDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb347a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão juntada.

No intuito de se evitar tumulto processual, eventuais requerimentos formulados somente serão analisados após o decurso do prazo certificado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000707-66.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO CARVALHO DE PAULA(OAB: 327987/SP)
RECLAMADO	MERCADO E PADARIA DO BAIRRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08465bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000793-37.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	CELSO OMAR SOARES NEVES
ADVOGADO	CLAUDINEIA GELLI DA COSTA GRANAI(OAB: 223935/SP)
RECLAMADO	MOHAMAD & SALEH COMERCIO DE GAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO OMAR SOARES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564055b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 17/07/2024 às 09h10min.

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-08.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	J J GRILL & PIZZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cdb11b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 10h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-38.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIANA RODRIGUES MARIANO DA COSTA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RODRIGUES MARIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ef0b47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 10h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-13.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	DANIEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f872d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-13.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	DANIEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f872d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por Edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001821-79.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	SILVANA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSEMEIRE ALEXANDRINO PINTO BATISTA(OAB: 477766/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL FILHOS DA SENZALA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74d1328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000205-30.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA LOPES
ADVOGADO	DARIO AYRES MOTA(OAB: 172755/SP)
RECLAMADO	ANDREA SERIO DIAS BRITTO
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)
RECLAMADO	GERARDINA SERIO DIAS
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DIAS NETO
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)
RECLAMADO	RUTE SERIO DIAS RABI
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SERIO DIAS BRITTO
- GERARDINA SERIO DIAS
- LUIZ ANTONIO DIAS NETO
- RUTE SERIO DIAS RABI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33af289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 09h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000205-30.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ELIANE FERREIRA LOPES
ADVOGADO	DARIO AYRES MOTA(OAB: 172755/SP)
RECLAMADO	ANDREA SERIO DIAS BRITTO
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)
RECLAMADO	GERARDINA SERIO DIAS
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)

RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DIAS NETO
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)
RECLAMADO	RUTE SERIO DIAS RABI
ADVOGADO	FABIANY SILVA GONTIJO(OAB: 272071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33af289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 09h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000699-89.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	RAFAELA NAIARA IZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA NAIARA IZIDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f8ef5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h15,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000699-89.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	RAFAELA NAIARA IZIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f8ef5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 10h15,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000689-45.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	ROSINEIDE BORGES MARIANO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	JUBARTE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
RECLAMADO	LOJAS BELIAN MODA LTDA.
RECLAMADO	PARTNER FACILITIES SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI
RECLAMADO	UIRACU ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEIDE BORGES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b76c6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 09h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000199-23.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	WAGNER SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	FPX COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ACOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ae98e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 31/07/2024 às 09h45,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intime-se o reclamante e cite-se a ré.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000431-85.2024.5.02.0069

RECLAMANTE	GILSON CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
RECLAMADO	ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PRISCILA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARNEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b743cdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA**

presencial para o dia 25/07/2024 às 11h00, ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000799-44.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	EDSON FRANCISCO PIRES
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
RECLAMADO	CLAUDIO ALVES SANTOS ASSISTENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FRANCISCO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6501669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

1 - Intime-se o reclamante para que, **no prazo de cinco dias**, informe o CEP do último local de prestação de serviços, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2 - Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 14/08/2024 às 11h00min.**

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

3 - Defere-se às partes a apresentação de rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, **servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite**, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à sessão para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

4 - Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000789-97.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	CLAUDIOMAR SILVA PAESLANDIM
ADVOGADO	ERICA MARA AGUILLERA(OAB: 348408/SP)
RECLAMADO	AREA LESTE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMAR SILVA PAESLANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7778b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

JARLINGTON DA SILVA BARROS

Vistos, etc.

Considerando a ausência de garantia de viabilidade técnica dos participantes da audiência a ser realizada, bem como a priorização das atividades presenciais, **designo a realização de audiência UNA PRESENCIAL para o dia 17/07/2024 às 09h00min.**

A prova a que se refere o artigo 852-H, § 3º, da CLT deverá ser apresentada até o momento da audiência, sob pena de preclusão.

A presença das partes à sessão é obrigatória, ficando sujeitas às penalidades legais em caso de ausência (artigo 844 da CLT).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT n. 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos art. 847 da CLT.

Considerando a manifestação de interesse na adoção do *Juízo 100% Digital* pelo reclamante, no momento da distribuição da reclamação (art. 5º do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal), reclamada poderá opor-se à adoção do *Juízo 100% Digital* em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação.

A realização da audiência de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do *Juízo 100% Digital* (arts. 1º, § 2º, da Resolução n. 345/2020 do CNJ e 2º, §§ 4º e 5º, do Ato GP n. 10/2021 deste Tribunal).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002261-70.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SIMONE ROSEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c962b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002261-70.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	SIMONE ROSEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ROSEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c962b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000693-82.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JUNICLECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETICIA CARDOSO DA SILVA(OAB: 317151/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f39800 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 10h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000693-82.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	JUNICLECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LETICIA CARDOSO DA SILVA(OAB: 317151/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNICLECIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f39800 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 10h00,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000677-31.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	EVERTON ERASTO BUENO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c92f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 09h30 ,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001135-87.2020.5.02.0603

REQUERENTE	ROBERTO SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RICARDO TOMAZ LOPES(OAB: 296196/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	WALDYR GONCALVES GREGORIO JUNIOR(OAB: 456226/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SANTOS CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18915c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Em 26 de abril de 2024.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

Vistos, etc...

Devidamente intimados acerca do novo laudo pericial, as partes manifestaram a sua expressa concordância, documentos de Id's. 1c17d9b e 98e3833.

Razão pela qual HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo *expert*, documento de Id. 03df6fe, e FIXO em **R$ 65.090,61** o valor bruto da condenação, sendo **R$ 59.367,56** a título de principal atualizado pelo índice IPCA-E e **R$ 5.732,05** a título de atualização pela taxa Selic, computada a partir do ajuizamento da ação, atualizado até 01/05/2021.

Recolhimentos previdenciários nos termos do julgado, sendo a cota parte do autor, no valor de **R$ 3.800,07, que deverá ser deduzido de seu crédito**, e a cota parte da reclamada no valor de **R$ 10.123,33,** ambos atualizados até 01/05/2021.

Imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB 1.500 de 29/10/2014, devendo ser observado o disposto na OJ 400 do TST, restando o reclamante **isento** de recolhimento.

Os valores de INSS e IR deverão ser comprovados nos autos através das guias apropriadas por oportunidade da quitação do feito caso o depósito seja feito no valor líquido, sob pena de execução direta pelos equivalentes atualizados.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no importe de **R$ 6.509,06,** atualizados até 01/05/2021.

Honorários periciais contábeis complementares, a cargo da reclamada, fixados em **R$ 1.000,00,** atualizáveis a partir de 26/04/2024. Ressalto que os honorários periciais ora fixados consideraram o grau de complexidade e o tempo despendido pelo *expert* para a readequação do laudo.

Custas processuais pela reclamada, já satisfeitas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Ante o requerimento da reclamada (Id. 58f6779), e a ordem de cancelamento junto ao CNIB (Id. 4275483), intime-se o Cartório do 8º Ofício da Comarca da Capital - RJ para cumprimento da ordem judicial, informando o protocolo respectivo de id. 2aaf941, em cinco dias, sob pena de multa diária de 500,00, limitada a R$.5.000,00.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000677-31.2024.5.02.0603

RECLAMANTE	EVERTON ERASTO BUENO

ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON ERASTO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c92f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência UNA presencial para o dia 25/07/2024 às 09h30 ,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001135-87.2020.5.02.0603

REQUERENTE	ROBERTO SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RICARDO TOMAZ LOPES(OAB: 296196/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	WALDYR GONCALVES GREGORIO JUNIOR(OAB: 456226/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18915c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Em 26 de abril de 2024.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

Vistos, etc...

Devidamente intimados acerca do novo laudo pericial, as partes manifestaram a sua expressa concordância, documentos de Id's. 1c17d9b e 98e3833.

Razão pela qual HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo *expert*, documento de Id. 03df6fe, e FIXO em **R$ 65.090,61** o valor bruto da condenação, sendo **R$ 59.367,56** a título de principal atualizado pelo índice IPCA-E e **R$ 5.732,05** a título de atualização pela taxa Selic, computada a partir do ajuizamento da ação, atualizado até 01/05/2021.

Recolhimentos previdenciários nos termos do julgado, sendo a cota parte do autor, no valor de **R$ 3.800,07, que deverá ser deduzido de seu crédito**, e a cota parte da reclamada no valor de **R$ 10.123,33,** ambos atualizados até 01/05/2021.

Imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB 1.500 de 29/10/2014, devendo ser observado o disposto na OJ 400 do TST, restando o reclamante **isento** de recolhimento.

Os valores de INSS e IR deverão ser comprovados nos autos através das guias apropriadas por oportunidade da quitação do feito caso o depósito seja feito no valor líquido, sob pena de execução direta pelos equivalentes atualizados.

Honorários advocatícios devidos pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no importe de **R$ 6.509,06,** atualizados até 01/05/2021.

Honorários periciais contábeis complementares, a cargo da

reclamada, fixados em **R$ 1.000,00,** atualizáveis a partir de 26/04/2024. Ressalto que os honorários periciais ora fixados consideraram o grau de complexidade e o tempo despendido pelo *expert* para a readequação do laudo.

Custas processuais pela reclamada, já satisfeitas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Ante o requerimento da reclamada (Id. 58f6779), e a ordem de cancelamento junto ao CNIB (Id. 4275483), intime-se o Cartório do 8º Ofício da Comarca da Capital - RJ para cumprimento da ordem judicial, informando o protocolo respectivo de id. 2aaf941, em cinco dias, sob pena de multa diária de 500,00, limitada a R$.5.000,00.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000983-34.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	WALTER LUIZ QUEIROZ NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO(OAB: 272397/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ef10f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000983-34.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	WALTER LUIZ QUEIROZ NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO(OAB: 272397/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ef10f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000983-34.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	WALTER LUIZ QUEIROZ NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO(OAB: 272397/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER LUIZ QUEIROZ NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ef10f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP ,

SAO PAULO, data abaixo

DEIVERSON ALVES DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante o remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de instrução presencial para o dia 25/07/2024 às 13h30,** ficando mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002151-81.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ADALNICE MENESES SANTOS - ME
ADVOGADO	REINALDO ALEIXANDRINO(OAB: 300697/SP)
RECLAMADO	ADALNICE MENESES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f43a3c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Indique o reclamante, em 30 dias, outros meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000925-36.2020.5.02.0603

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	RONILDO SOUZA DE OLIVEIRA - EPP
RÉU	RONILDO SOUZA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67104a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002755-70.2016.5.02.0605

RECLAMANTE	THIAGO AMERICO PEREIRA
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
RECLAMADO	M S DE OLIVEIRA CONFECCOES - ME
RECLAMADO	GERVASIO SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DOLCE UNDERWEAR CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARTA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
RECLAMADO	MICHELE TRIDENTI CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO AMERICO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90db8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Mantenho os termos do despacho anterior quanto ao imóvel pelos seus próprios fundamentos. Ademais, não há nos autos qualquer notícia de existência de direitos sucessórios ou mesmo de partilha de bens. Observo, ainda, que o titular do bem, Sr. Christian, não faz mais parte da sociedade desde 2012

2 - Manifeste-se o reclamante sobre a impugnação de id. ba1366c, em cinco dias.

3 - Defiro a penhora no rosto dos autos requerida.

4 - Cumpra-se o despacho anterior com relação ao Sisbajud.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001273-59.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	EDUARDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 293440/SP)
RECLAMADO	DU BAHIA TAPECARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE SIMAO DA SILVA(OAB: 331418/SP)
RECLAMADO	AGNALDO DE JESUS FILHO
ADVOGADO	JOSE SIMAO DA SILVA(OAB: 331418/SP)
RECLAMADO	ERICA REGINA MATTO
ADVOGADO	JOSE SIMAO DA SILVA(OAB: 331418/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VALQUIR ELIZELTO E. BORDIN ESTOFADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e17ef8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002937-62.2016.5.02.0603

RECLAMANTE	MANUEL DA LAPA CARDOZO DE JESUS
ADVOGADO	KAROLINA DA SILVA LOUREIRO(OAB: 346184/SP)
RECLAMADO	FLAVIO SILVA - ME
RECLAMADO	Cristiane Fabiane Costa Silva
RECLAMADO	CEV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DA LAPA CARDOZO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1ba1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Proceda-se à pesquisa CAGED na forma de praxe.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000775-55.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	FABIO LUIS SOEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS SOEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bf817 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Pleiteia o reclamante a utilização dos convênios SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) e SIMBA.

Pois bem.

Este Regional possui diversas ferramentas no intuito de localização de bens da devedora, dentre elas, SISBAJUD, inclusive na modalidade “teimosinha”, Infojud, Renajud, Arisp, por exemplo. Também possui outras visando a pesquisa patrimonial e a imposição de medidas que possam auxiliar o credor receber o que é devido diante da quitação do débito por parte da devedora que vê impossibilidade de movimentação de seus bens ou mesmo por outras fontes, como CNIB, Serasajud e Censec. Também há outros meios que possam facilitar o devedor a verificação de possível ocorrência de fraude a credores como o CCS, por exemplo.

Já o convênio SNIPER adota atualmente a base de dados da Receita Federal (Cadastro de pessoas físicas e jurídicas), TSE (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), CGU (informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência), ANAC (Registro Aeronáutico brasileiro), Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro) e CNJ (informações sobre processos judiciais, números de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos) e visa a análise e cruzamento de informações destes órgãos para verificar a existência de eventual grupo econômico, sucessão de empresas, ou outros vínculos entre as empresas e/ou pessoas físicas envolvidas. Observo, ainda, que as bases de dados bancários, em especial, ainda estão em fase de implementação do sistema, tudo conforme notícia veiculada no sítio do CNJ (https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/) .

Da mesma forma que o convênio SIMBA, o SNIPER não tem a finalidade de pesquisa patrimonial do executado, mas somente a

pesquisa de dados que viabilizem a verificação de ocorrência de fraude.

Como se vê, a princípio os resultados obtidos nos convênios que são amplamente adotados pelo Regional já possibilitam a análise e verificação de vínculos comerciais entre os executados envolvidos no processo, razão pela qual, fica autorizado o uso do convênio SNIPER, desde que haja indícios de ocorrência de fraude à execução e após o esgotamento e resultado negativo da utilização dos convênios supra citados requeridos pela parte autora.

Já com relação ao SIMBA, ele serve para identificar movimentações financeiras que possam indicar a ocultação de patrimônio. Ocorre, porém, que ao ser utilizado resulta na quebra de sigilo bancário não só do devedor, mas também de terceiros que não fazem parte da relação processual. Como se sabe, a quebra do sigilo é meio excepcional que deve ser adotado somente nas hipóteses de nítida ocorrência de fraude contra credores, pormenorizada e especificamente descrita na petição que requerer a utilização do convênio, não sendo prudente a sua utilização indistintamente. Há, desfavoravelmente, a forma pela qual o convênio foi firmado, na medida em que há circulação de pedidos e respostas por meio físico, o que torna mais frágil a confidencialidade das informações.

Já o CCS, convênio mantido diretamente junto ao Banco Central, também efetua a pesquisa de contas como o acima descrito, mas com a vantagem de não resultar em quebra de sigilo bancário e ainda responder ao pedido judicial em um dia pelo próprio acesso ao convênio on line.

Observo, ainda, que as respostas desses dois últimos convênios demandam uma análise acurada e extremamente técnica para que se possa cruzar os dados dos envolvidos e se chegar a alguma conclusão que possa beneficiar o credor de ver seu crédito satisfeito.

Portanto, e somente na hipótese de nítida ocorrência de fraude na execução é que será analisada a hipótese do convênio SIMBA, razão pela qual indefiro por ora o requerimento do autor.

Nesse sentido tem-se os seguintes julgados:

EXECUÇÃO - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) – CONSULTA SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES - SIMBA. Em virtude do seu caráter extremo e especial, há que se aferir a imprescindibilidade da utilização do sistema SIMBA mediante indícios de ocultação de patrimônio, tendo em vista a proteção constitucionalmente assegurada aos dados bancários de todos os cidadãos. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0180800-67.2009.5.03.0044 (AP); Disponibilização: 23/01/2020, DEJT/TRT3/Cad.Jud; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Oswaldo Tadeu B.Guedes)

EXECUÇÃO - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) – CONSULTA EXECUÇÃO. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS - SIMBA. Não obstante o SIMBA possa ser empregado na investigação de fraude contra credores, não se presta a identificar patrimônio do devedor, mas a apontar movimentações financeiras realizadas, sendo necessária a existência de prévios e acentuados indícios de fraude que enseje ocultação de patrimônio para justificar a diligência em questão. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011749-45.2016.5.03.0163 (AP); Disponibilização: 08/11/2019, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1146; Órgão Julgador: Setima Turma; Relator: Convocada Sabrina de Faria F.Leao)

Reforçando o acima exposto, observo, ainda, que o requerimento deve ser instruído com prova cabal de indícios de fraude. Nesse sentido o julgado deste Regional:

SIMBA. Pesquisa patrimonial. Indeferimento da pretensão por ausência de indícios de fraude. A utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo. Agravo de petição a que se nega provimento. (Proc. 0220100-28.2003.5.02.0059 - ROT - 11ª Turma - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 14/12/2022).

Diante do acima exposto, e por se tratar de medida mais célere, menos dispendiosa ao Erário e com mais efetividade, determino a utilização do convênio CCS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000037-38.2018.5.02.0603

RECLAMANTE	KAROL MARIA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 218919/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	AMAL YOUSSEF ABDOUNI
RECLAMADO	CASA DE MOVEIS SLEIMAN LTDA - ME
ADVOGADO	JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAR(OAB: 147529/SP)
RECLAMADO	SALAHEDDINE AHMAD SLEIMAN

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROL MARIA CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2978306 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNO DA SILVA RANGEL CRUZ RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000765-11.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f715151 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Em 26 de abril de 2024.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

Vistos, etc...

Regularmente intimadas acerca da conta de liquidação apresentada pela autora, as reclamadas quedaram-se inertes e silentes, fazendo-se presumir a sua concordância tácita.

Razão pela qual HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, documento de Id. 96eb34e, e FIXO em **R$ 56.998,83** o valor bruto da condenação, sendo **R$ 46.350,03** a título de principal atualizado pelo índice IPCA-E e **R$ 10.648,80** a título de atualização pela taxa Selic, computada a partir do ajuizamento da ação, atualizado até 30/06/2023.

Recolhimentos previdenciários nos termos do julgado, sendo a cota parte do autor, no valor de **R$ 1.020,43, que deverá ser deduzido de seu crédito**, e a cota parte da reclamada no valor de **R$ 3.962,17,** ambos atualizados até 30/06/2023.

Imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB 1.500 de 29/10/2014, devendo ser observado o disposto na OJ 400 do TST, restando a reclamante isenta de recolhimento.

Os valores de INSS e IR deverão ser comprovados nos autos através das guias apropriadas por oportunidade da quitação do feito caso o depósito seja feito no valor líquido, sob pena de execução direta pelos equivalentes atualizados.

Multas pelos descumprimento das obrigações de fazer (depósito de FGTS e entrega de guias), a cargo da primeira reclamada, no valor de **R$ 3.000,00,** atualizadas até 01/07/2023.

Honorários advocatícios pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no importe de **R$ 5.699,88,** atualizados até 30/06/2023.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 1.000,00,** atualizadas até 25/05/2022.

Execute-se a primeira reclamada,

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000599-13.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	ANDRESSA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSELMA ANSELMO BEZERRA(OAB: 370762/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA MIKELLY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb7bcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001007-72.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	IVANICE PEREIRA DAMASIO
ADVOGADO	KAROLINA DA SILVA LOUREIRO(OAB: 346184/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	KAROLINA DA SILVA LOUREIRO(OAB: 346184/SP)
RECLAMADO	MARCIO HENRIQUE DE LIMA
RECLAMADO	MARCIO HENRIQUE DE LIMA 19080550817
ADVOGADO	DANIEL GARBO(OAB: 359373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS TAVARES
- IVANICE PEREIRA DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70bd0a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao reclamante do resultado das pesquisas efetuadas para que requeira o quê de direito, em trinta dias.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002017-54.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	ANDRESSA THAYNA CARVALHO ABREU
ADVOGADO	MANOEL OLIVEIRA LEITE(OAB: 64718/SP)
RECLAMADO	SANI-AR DESINFETANTES E PRODUTOS DE LIMPESA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA THAYNA CARVALHO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f41c50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamante o fornecimento de dossiê integrado da Receita Federal contendo as informações da reclamada e dos sócios.

Os dados obtidos junto ao convênio Infojud em face da executada já foram juntados aos autos e certificado o resultado conforme certidão de id. 2e49873.

Quanto aos sócios, nada a deferir, uma vez que não fazem parte da

execução.

Defiro a utilização do convênio Infojud DECRED.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002353-58.2017.5.02.0603

RECLAMANTE	ELISANGELA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO SANTANA SOUZA(OAB: 270864/SP)
RECLAMADO	SUELLEN CAVALCANTE BESSA
RECLAMADO	FRANCISCO ANCHIETA BESSA
RECLAMADO	SONIA MARIA CAVALCANTE
RECLAMADO	GIRO FORTE MODAS E CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA MARIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2b143 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão juntada.

No intuito de se evitar tumulto processual, eventuais requerimentos formulados somente serão analisados após o decurso do prazo certificado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000081-86.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	ABILIO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27cb31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Tendo-se em vista o montante transferido a título de recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS.

2 - Pretende o reclamante o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida a partir de janeiro de 2020, uma vez que os cálculos homologados contemplaram a parcela até dezembro de 2019.

Manifeste-se a reclamada, em cinco dias. Concordando, fica deferido o prazo de quinze dias para inclusão da parcela em folha de pagamento devendo ser posteriormente comprovado nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001251-93.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	MANOEL BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BERNARDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236f7e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Transfira-se ao INSS os depósitos juntados aos autos, sendo R$.3.204,44 referente à cota-parte do reclamante e R$.6.409,56 referente à cota-parte patronal.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos foram registrados.

Cumprida a determinação supra, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000737-43.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	NATHALIA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
ADVOGADO	SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 199269/SP)
RECLAMADO	PRIME TREINAMENTO EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)
RECLAMADO	KALAISSI DE CARVALHO PASSARELLA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)
RECLAMADO	DENIS LUCIANO ROCHA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CARVALHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b280259 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Reative-se a certidão de juntada do resultado da pesquisa Caged.

Consequentemente, restituo ao reclamante o prazo para manifestação.

2 - Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio parcial obtido pelo convênio Sisbajud e para que diga, em cinco dias, se concorda com a liberação ao reclamante com a posterior dedução do seu crédito.

Silente, libere-se ao reclamante.

3 - Relativamente ao pedido de expedição de ofícios, defiro. Poderão ser encaminhados para cumprimento através dos endereços de email fornecidos pelo autor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000081-86.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	ABILIO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILIO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27cb31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Tendo-se em vista o montante transferido a título de recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS.

2 - Pretende o reclamante o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida a partir de janeiro de 2020, uma vez que os cálculos homologados contemplaram a parcela até dezembro de 2019.

Manifeste-se a reclamada, em cinco dias. Concordando, fica deferido o prazo de quinze dias para inclusão da parcela em folha de pagamento devendo ser posteriormente comprovado nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001251-93.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	MANOEL BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA - ME
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 236f7e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Transfira-se ao INSS os depósitos juntados aos autos, sendo R$.3.204,44 referente à cota-parte do reclamante e R$.6.409,56 referente à cota-parte patronal.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos foram registrados.

Cumprida a determinação supra, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000737-43.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	NATHALIA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
ADVOGADO	SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ(OAB: 199269/SP)
RECLAMADO	PRIME TREINAMENTO EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)
RECLAMADO	KALAISSI DE CARVALHO PASSARELLA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)
RECLAMADO	DENIS LUCIANO ROCHA
ADVOGADO	ANDREIA FARIAS ROCHA(OAB: 171047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS LUCIANO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b280259 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Reative-se a certidão de juntada do resultado da pesquisa Caged.

Consequentemente, restituo ao reclamante o prazo para manifestação.

2 - Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio parcial obtido pelo convênio Sisbajud e para que diga, em cinco dias, se concorda com a liberação ao reclamante com a posterior dedução do seu crédito.

Silente, libere-se ao reclamante.

3 - Relativamente ao pedido de expedição de ofícios, defiro. Poderão ser encaminhados para cumprimento através dos endereços de email fornecidos pelo autor.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000433-44.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO	MARCILANI PEREIRA ALVES DE CAMPOS(OAB: 327565/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE FARIAS MODESTO(OAB: 321812/SP)
RECLAMADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000393-28.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ABNER SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	GFG COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECLAMADO	FG SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEIDE MARIA DE JESUS SOBRAL MEDEIROS(OAB: 263596/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL BARBOSA JUSTINO FEITOSA(OAB: 334958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001655-13.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	DANIEL SANCHES RODRIGUEZ
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)
RECLAMADO	CENTRO VETERINARIO GRASSI LTDA
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
RECLAMADO	CENTRO VETERINARIO RADIAL LESTE LTDA - ME
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)

ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
RECLAMADO	CENTRO VETERINARIO ZONA LESTE LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO AZEVEDO(OAB: 182220/SP)
RECLAMADO	VILA DOS PETS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO AZEVEDO(OAB: 182220/SP)
RECLAMADO	PET VIDA COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANCHES RODRIGUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1060995 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer o reclamante o prosseguimento da execução em face das quarta e quinta reclamadas.

Com relação à quarta, houve indicação de empresa estranha à lide para responder pela execução, razão pela qual o requerimento é indeferido.

No tocante à quinta, a execução nesta Justiça Especializada está regulada nos artigos 880 e seguintes da CLT, sendo imprescindível a citação pessoal da ré para pagamento ou oferecimento de bens.

Observo, ainda, que não é aplicável a intimação do patrono para suprir o ato processual retro. Nada a deferir.

Intime-se para que forneça o endereço atual de ambas para que seja expedido mandado de citação.

Silente aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado com as demais reclamadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000337-58.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LEME
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CARDOSO MOREIRA(OAB: 359414/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PRIMEIRO DE ROMA LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db55304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor da certidão juntada.

No intuito de se evitar tumulto processual, eventuais requerimentos formulados somente serão analisados após o decurso do prazo certificado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001061-96.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	MAYARA HELLEN BORGES FAUSTINO
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
RECLAMADO	LINHARES CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 65117/PR)
DEPOSITÁRIO	NATALIA TESTA FERREIRA
ARREMATANTE	REVIVA CREDITO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVIVA CREDITO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587ed1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Expeça-se novo mandado de entrega de bens para cumprimento no endereço informado pelo arrematante.

Imprima-se urgência no cumprimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000607-19.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	KARINA BARROS E SILVA
ADVOGADO	JEAN SILVESTRE DA SILVA(OAB: 353848/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	DAVID MAIA BEZERRA(OAB: 352088/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA BARROS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bdce9 proferido nos autos.

Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Pretende a reclamada o parcelamento da dívida com base no artigo 916, do NCPC. Deu como preenchimento de requisito legal o depósito de 30% do crédito líquido do reclamante, bem como os depósitos de honorários sucumbenciais e periciais e comprovação do pagamento das custas processuais. . Pretende que o restante seja pago em seis parcelas atualizáveis.

Pois bem.

Ante os termos do parágrafo 2º do mesmo artigo, intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito, em cinco dias.

Após, venham conclusos para apreciação do requerimento da reclamada, bem como para deliberações com relação à forma de cálculo do parcelamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000001-88.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALLONE
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALLONE(OAB: 399628/SP)
RECLAMANTE	VITTOR EDUARDO DE OLIVEIRA CAVALLONE
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALLONE(OAB: 399628/SP)
RECLAMANTE	FABIO VITTORIO CAVALLONE
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALLONE(OAB: 399628/SP)
RECLAMADO	RAPHAELA CHIATTO VASQUES COLCHOES LTDA - EPP
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	RICARDO VASQUES
RECLAMADO	ALBERTO VASQUES
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALLONE
- FABIO VITTORIO CAVALLONE
- VITTOR EDUARDO DE OLIVEIRA CAVALLONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d60de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo reclamante.

Manifestando-se ou silente, venham conclusos para deliberações dos demais requerimentos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000367-30.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	JAIRO LOPES DEZEN
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DENIS DONAIRE JUNIOR
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO LOPES DEZEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57918be proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - As custas judiciais constantes dos cálculos da Vara dizem respeito aos emolumentos referentes à prática de atos judiciais de R$.11,06 devidos desde 30/09/2023 que, atualizados, resultam em R$.11,33. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento através de guia GRU na forma de praxe.

2 - Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.10.688,78 ao reclamante;
- R$.1.082,25 ao patrono do reclamante.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000367-30.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	JAIRO LOPES DEZEN
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DENIS DONAIRE JUNIOR
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57918be proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - As custas judiciais constantes dos cálculos da Vara dizem respeito aos emolumentos referentes à prática de atos judiciais de R$.11,06 devidos desde 30/09/2023 que, atualizados, resultam em R$.11,33. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento através de guia GRU na forma de praxe.

2 - Ante o depósito constante dos autos, liberem-se:

- R$.10.688,78 ao reclamante;
- R$.1.082,25 ao patrono do reclamante.

Intimem-se as partes, as quais devem **manifestar expressa objeção, se for o caso, em até 48 horas.**

Decorridos, cumpra-se.

Após, e não havendo outras pendências, exclua-se a reclamada do BNDT, liberem-se eventuais penhoras, restrições e indisponibilidades realizadas e venham conclusos para verificação de existência de depósitos pendentes de liberação conforme Ato GP/CR 2/2019, bem como para declaração de extinção da execução, registro de valores pagos e arquivamento em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001409-17.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	CAROLLINE ALICE BARBOSA
ADVOGADO	WILSON PEREIRA MARTINS NETO(OAB: 400811/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725b485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Infrutífera a execução em face da(s) devedora(s) principal(s), defiro o requerimento do reclamante de redirecionamento da execução em face da(s) responsável (eis) subsidiária (s).

Visando a celeridade processual, intime(m)-se a(s) executada(s) para pagamento **espontâneo** devidamente atualizado para a data do depósito, em quinze dias **improrrogáveis**. No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001409-17.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	CAROLLINE ALICE BARBOSA
ADVOGADO	WILSON PEREIRA MARTINS NETO(OAB: 400811/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLLINE ALICE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725b485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Infrutífera a execução em face da(s) devedora(s) principal(s), defiro o requerimento do reclamante de redirecionamento da execução em face da(s) responsável (eis) subsidiária (s).

Visando a celeridade processual, intime(m)-se a(s) executada(s) para pagamento **espontâneo** devidamente atualizado para a data do depósito, em quinze dias **improrrogáveis**. No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000895-64.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	THALITA CARMO AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59ef502 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista o requerimento de sobrestamento do feito dos autos do processo 1001176-20.2021.5.02.0603 em face da execução que se processa nestes autos e por serem conexos, determino que estes autos voltem conclusos juntamente com aqueles para deliberações.

Observo, ainda, que a sentença foi proferida conjuntamente e naqueles autos foi designada perícia contábil para apuração dos créditos da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000895-64.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	THALITA CARMO AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59ef502 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista o requerimento de sobrestamento do feito dos autos do processo 1001176-20.2021.5.02.0603 em face da execução que se processa nestes autos e por serem conexos, determino que estes autos voltem conclusos juntamente com aqueles para deliberações.

Observo, ainda, que a sentença foi proferida conjuntamente e naqueles autos foi designada perícia contábil para apuração dos créditos da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000895-64.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	THALITA CARMO AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA CARMO AGUIAR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59ef502 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 28 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Tendo-se em vista o requerimento de sobrestamento do feito dos autos do processo 1001176-20.2021.5.02.0603 em face da execução que se processa nestes autos e por serem conexos, determino que estes autos voltem conclusos juntamente com aqueles para deliberações.

Observo, ainda, que a sentença foi proferida conjuntamente e naqueles autos foi designada perícia contábil para apuração dos créditos da reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTAC-1001867-97.2022.5.02.0603

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ALEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 255598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e833f8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de id. e4a44d6 .

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da destinação do valor bloqueado conforme petição de id. 5e35d33. Prazo de cinco dias.

Quanto ao cumprimento das demais cláusulas do TAC 13/2019 e o silêncio da reclamada quanto ao despacho de id. f6da2c3 , cujo prazo para cumprimento se escoou em 11/12/2023 (intimação de id. 2cd5ac0), requeira o D. MPT o quê de direito, em dez dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001035-98.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ADILSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	NPE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON AMARO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0593f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Defiro mais cinco dias de prazo ao reclamante, observando-se que se trata de manifestação sobre as impugnações aos cálculos apresentadas pelas reclamadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001335-60.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
ADVOGADO	LUCI CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 192769/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4e1eab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste.

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Inclua-se a reclamada Vikstar no BNDT diante do resultado negativo da pesquisa junto ao SISBAJUD.

Retire-se o sigilo do resultado da pesquisa DOI, ante os termos do artigo 28, I, do Decreto Federal 10.046/2019.

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, indique o reclamante, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001043-07.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	ESPERIDIAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)
PERITO	GLEIDSON CUENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f415791 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o recurso ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que possui procuração nos autos.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000181-36.2023.5.02.0603

REQUERENTE	MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

REQUERIDO	INSTITUTO MULHER
ADVOGADO	RAYZA FELIX AGUILLERA(OAB: 350003/SP)
REQUERIDO	LINDALVA DA SILVA SANT ANA EUGENIO
ADVOGADO	RAYZA FELIX AGUILLERA(OAB: 350003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f768a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

O requerimento de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica resta prejudicado, uma vez que a sócia indicada já faz parte do polo passivo da ação.

Requeira o reclamante o quê de direito, em 30 dias.

Silente o reclamante, aguarde-se o retorno dos autos principais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000877-43.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ELISABETE MARIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	NUR TOUM MAIELLO(OAB: 30451/SP)
ADVOGADO	CRISTINA NELIDA CUCCHI MULLER(OAB: 157673/SP)
ADVOGADO	JUAN CARLOS MULLER(OAB: 20023/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6db591 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamante a intimação da reclamada para que devolva sua CTPS que está em poder da empresa com as devidas anotações determinadas na sentença, sob pena de aplicação de multa.

Pois bem.

De acordo com a documentação juntada aos autos, observa-se que, quando da admissão, o documento foi devolvido à reclamante (comprovante de id. abbe7fc). Ademais, a sentença abordou o tema (id. 64c95fb) ao ter fundamentado a improcedência nos seguintes termos: *"A autora tampouco logrou comprovar a entrega e a alegada retenção da sua CTPS pela ré."*

Observo, ainda, que nada foi dito em sede de recurso ordinário por ela interposto.

Portanto, não há como deferir o requerimento da autora.

Embora a sentença determine somente a anotação de baixa do contrato na CTPS, intime-se a reclamada para que diga se concorda em proceder à anotação completa do contrato na nova CTPS da parte autora, em cinco dias. Em caso positivo, deverá ser novamente intimada a reclamante para que deposite a CTPS (2ª Via) para posterior intimação da ré.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001139-90.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	SABRINA GUARDARINE DA SILVA
ADVOGADO	TAIS DE LIMA FELISBERTO ALMEIDA(OAB: 227199/SP)
RECLAMADO	IMPACT SOLUCAO EM ESCADA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA TATIANA DI FRANCO(OAB: 203187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA GUARDARINE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2335a0c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Em 29 de abril de 2024.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

Vistos, etc...

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, documento de Id. 6545269, e FIXO em **R$ 5.933,22** o valor bruto da condenação, atualizado até 01/06/2023.

Recolhimentos previdenciários nos termos do julgado, sendo a cota parte da autora, no valor de **R$ 109,59, que deverá ser deduzido de seu crédito**, e a cota parte da reclamada no valor de **R$ 243,54,** ambos atualizados até 01/06/2023.

Imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB 1.500 de 29/10/2014, devendo ser observado o disposto na OJ 400 do TST, restando a reclamante **isenta** de recolhimento.

Os valores de INSS e IR deverão ser comprovados nos autos através das guias apropriadas por oportunidade da quitação do feito caso o depósito seja feito no valor líquido, sob pena de execução direta pelos equivalentes atualizados.

Honorários advocatícios pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no importe de **R$ 593,22,** atualizados até 01/06/2023.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 100,00,** atualizadas até 03/04/2022.

Intime-se a reclamada para pagamento espontâneo devidamente atualizado para a data do depósito, em quinze dias improrrogáveis.

No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000877-43.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	ELISABETE MARIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	NUR TOUM MAIELLO(OAB: 30451/SP)
ADVOGADO	CRISTINA NELIDA CUCCHI MULLER(OAB: 157673/SP)
ADVOGADO	JUAN CARLOS MULLER(OAB: 20023/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE MARIA TAVARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6db591 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 26 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Requer a reclamante a intimação da reclamada para que devolva sua CTPS que está em poder da empresa com as devidas anotações determinadas na sentença, sob pena de aplicação de multa.

Pois bem.

De acordo com a documentação juntada aos autos, observa-se que, quando da admissão, o documento foi devolvido à reclamante (comprovante de id. abbe7fc). Ademais, a sentença abordou o tema (id. 64c95fb) ao ter fundamentado a improcedência nos seguintes termos: *"A autora tampouco logrou comprovar a entrega e a alegada retenção da sua CTPS pela ré."*

Observo, ainda, que nada foi dito em sede de recurso ordinário por ela interposto.

Portanto, não há como deferir o requerimento da autora.

Embora a sentença determine somente a anotação de baixa do contrato na CTPS, intime-se a reclamada para que diga se

concorda em proceder à anotação completa do contrato na nova CTPS da parte autora, em cinco dias. Em caso positivo, deverá ser novamente intimada a reclamante para que deposite a CTPS (2ª Via) para posterior intimação da ré.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001139-90.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	SABRINA GUARDARINE DA SILVA
ADVOGADO	TAIS DE LIMA FELISBERTO ALMEIDA(OAB: 227199/SP)
RECLAMADO	IMPACT SOLUCAO EM ESCADA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA TATIANA DI FRANCO(OAB: 203187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACT SOLUCAO EM ESCADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2335a0c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Em 29 de abril de 2024.

WILSON ARBASSETI DE ARAUJO JUNIOR

Vistos, etc...

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamante, documento de Id. 6545269, e FIXO em **R$ 5.933,22** o valor bruto da condenação, atualizado até 01/06/2023.

Recolhimentos previdenciários nos termos do julgado, sendo a cota parte da autora, no valor de **R$ 109,59, que deverá ser deduzido de seu crédito**, e a cota parte da reclamada no valor de **R$ 243,54,** ambos atualizados até 01/06/2023.

Imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB 1.500 de 29/10/2014, devendo ser observado o disposto na OJ 400 do TST, restando a reclamante **isenta** de recolhimento.

Os valores de INSS e IR deverão ser comprovados nos autos através das guias apropriadas por oportunidade da quitação do feito caso o depósito seja feito no valor líquido, sob pena de execução direta pelos equivalentes atualizados.

Honorários advocatícios pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da condenação, no importe de **R$ 593,22,** atualizados até 01/06/2023.

Custas processuais pela reclamada, no importe de **R$ 100,00,** atualizadas até 03/04/2022.

Intime-se a reclamada para pagamento espontâneo devidamente atualizado para a data do depósito, em quinze dias improrrogáveis. No silêncio, expeça-se mandado de citação para pagamento na forma do artigo 880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000132-29.2022.5.02.0603

RECLAMANTE	ELISANGELA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA(OAB: 113029/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU(OAB: 268620/SP)
RECLAMADO	MC DROGARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MC DROGARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. intimado da emissão de Alvará Eletrônico pelos Sistemas Siscondj / SIF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROGERIO BUSTOS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001871-81.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL(OAB: 261911/SP)
RECLAMADO	A DE O MENEZES VARIEDADES PLASTICAS - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA APARECIDA SOUZA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d947b35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A exequente instaurou o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pretendendo que a execução se voltasse em face do sócio da reclamada ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENEZES.

Determinada a citação do suscitado, a notificação foi devolvida com a informação "mudou-se" (Id 2ee7e22). Intimada para que fornecesse o endereço em cinco dias, sob pena de extinção, a autora quedou-se inerte.

Diante do exposto, e por não cumprida a determinação do Juízo, declaro extinto o presente incidente sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do CPC.

Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo legal, exclua-se do polo passivo o suscitado ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENEZES, devendo a reclamante indicar, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Silente a reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000935-46.2021.5.02.0603

RECLAMANTE	MARISA OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	JOSE ERILSON DOS SANTOS(OAB: 268640/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO AMERICO BENTO DA SILVA
RECLAMADO	PREMICIAS DOCES E SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIAN JOSE CORNELIO(OAB: 342300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16a51bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 27 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

1 - Petição de id. db8c028 estranha aos autos.

Nada a apreciar.

Exclua-se.

2 - Foi intimado o reclamante para que fornecesse o endereço atual do suscitado Francisco, em cinco dias e que, caso inerte ou se informasse endereço já diligenciado, o incidente seria extinto em face dele.

O reclamante quedou-se inerte.

Diante do exposto, e por não cumprida a determinação do Juízo, declaro extinto o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica sem resolução do mérito.

3 - Indique o reclamante, em 30 dias, outros meios para o prosseguimento da execução.

Silente o reclamante e tendo-se em vista a uniformização de procedimentos com a determinação de não utilização do envio de autos para o arquivo provisório, dê-se ciência às partes da fluência do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT, devendo os autos aguardarem o decurso de prazo no fluxo de sobrestamento, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-76.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	JOSE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FREIRE DE SA(OAB: 314715/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)

ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FREIRE DE SA(OAB: 314715/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLUS
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07f195f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos IV e V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a dedução dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao Sr. Perito contábil para elaboração dos cálculos como acima exposto, deferindo-se o prazo de trinta dias.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1002031-28.2023.5.02.0603

REQUERENTE	ADRIANA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
REQUERIDO	PWR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ PRIETO(OAB: 25940/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- PWR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f68ec0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada para isentar o pagamento do INSS patronal em face da opção pelo Simples Nacional.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para que efetue o depósito da diferença de R$.13.131,75, atualizável a partir de 12/02/2024, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Depositado, aguarde-se o retorno dos autos principais.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001835-63.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 645d53e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a compensação dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para refazimento dos cálculos, em oito dias, conforme parâmetros supra definidos.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1002031-28.2023.5.02.0603

REQUERENTE	ADRIANA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
REQUERIDO	PWR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ PRIETO(OAB: 25940/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f68ec0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela reclamada para isentar o pagamento do INSS patronal em face da opção pelo Simples Nacional.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para que efetue o depósito da diferença de R$.13.131,75, atualizável a partir de 12/02/2024, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Depositado, aguarde-se o retorno dos autos principais.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000927-74.2018.5.02.0603

RECLAMANTE	SULLIVAN MENDONCA ROSA
ADVOGADO	VITOR FARIAS RIBEIRO(OAB: 412579/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO(OAB: 119565/SP)
RECLAMADO	JOSINA RITA DE LIMA CASTRO
ADVOGADO	RICARDO CESTARI(OAB: 254036/SP)
RECLAMADO	ARNALDO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	RICARDO CESTARI(OAB: 254036/SP)
RECLAMADO	CACAMBAS E MOLAS 3A LTDA - ME
ADVOGADO	GISELE APARECIDA BRITO(OAB: 204441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PEREIRA DE CASTRO
- CACAMBAS E MOLAS 3A LTDA - ME
- JOSINA RITA DE LIMA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e54e1b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos para declarar que o imóvel de matrícula 38.564 é impenhorável.

Intimem-se as partes.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000593-69.2020.5.02.0603

RECLAMANTE	SAMUEL MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MUNIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a0b431 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos, para manter a execução na forma processada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, expeça-se RPV/Precatório na forma de praxe.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000927-74.2018.5.02.0603

RECLAMANTE	SULLIVAN MENDONCA ROSA
ADVOGADO	VITOR FARIAS RIBEIRO(OAB: 412579/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO(OAB: 119565/SP)
RECLAMADO	JOSINA RITA DE LIMA CASTRO
ADVOGADO	RICARDO CESTARI(OAB: 254036/SP)
RECLAMADO	ARNALDO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	RICARDO CESTARI(OAB: 254036/SP)
RECLAMADO	CACAMBAS E MOLAS 3A LTDA - ME
ADVOGADO	GISELE APARECIDA BRITO(OAB: 204441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SULLIVAN MENDONCA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e54e1b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos para declarar que o imóvel de matrícula 38.564 é impenhorável.

Intimem-se as partes.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002635-67.2015.5.02.0603

RECLAMANTE	TADEU DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLUS
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d703e7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à execução, para determinar que as contribuições previdenciárias deverão ser apuradas de acordo com os critérios estabelecidos no inciso V da Súmula nº 368 do C. TST, com o cômputo de juros de mora e multa.

Defere-se a dedução dos valores recolhidos e comprovados nos autos sob a mesma rubrica.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao Sr. Perito contábil para elaboração dos cálculos como acima exposto, deferindo-se o prazo de trinta dias.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002091-40.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	ELVIS LUIS MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA MAFAA(OAB: 298393/SP)
ADVOGADO	JORGE AILTON CARA LOPES(OAB: 269767/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA MACARRAO COM FEIJAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANGELO SILVA LIMA(OAB: 261062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS LUIS MOREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c93fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos para declarar nulo o processado a partir da citação ocorrida através do mandado de id. 9371b6c, inclusive.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, venham conclusos para designação de audiência e demais deliberações na forma de praxe.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002091-40.2019.5.02.0603

RECLAMANTE	ELVIS LUIS MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA MAFAA(OAB: 298393/SP)
ADVOGADO	JORGE AILTON CARA LOPES(OAB: 269767/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA MACARRAO COM FEIJAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANGELO SILVA LIMA(OAB: 261062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E PIZZARIA MACARRAO COM FEIJAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35c93fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos para declarar nulo o processado a partir da citação ocorrida através do mandado de id. 9371b6c, inclusive.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, venham conclusos para designação de audiência e demais deliberações na forma de praxe.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1002165-55.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef55342 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1002165-55.2023.5.02.0603

RECLAMANTE	JULIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef55342 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste

São Paulo, 29 de abril de 2024

WIVIANE MATIAZZO

Vistos, etc.

Quitado o acordo, declaro extinta a execução.

Os valores pagos já foram registrados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

JULIA GARCIA BAPTISTUTA

Juíza do Trabalho Substituta

4ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATOrd-1001104-30.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	REGINA ROSARIA DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA - CNPJ 10.612.134/0001-17

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP **intima ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA** - CNpj 10.612.134/0001-17 , acerca do prazo de oito dias para contestar cálculos apresentados na Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001104-30.2021.5.02.0604, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: REGINA ROSARIA DE LIMA ALMEIDA contra ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA e outros (1), sob pena de preclusão (art. 879, § 2°, CLT). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001313-03.2015.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	MARINALVA DE SOUZA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO	OCIMAR SILVA
RECLAMADO	TEMA LOCACOES DE MAQUINAS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO(OAB: 128977/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO(OAB: 116611/SP)
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)
RECLAMADO	LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

Destinatário: **LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **CITA LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA**, acerca da **instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica**, **Processo PJe-JT nº 1001313-03.2015.5.02.0606, cujas partes são :** RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA contra TEMA LOCACOES DE MAQUINAS S/S LTDA - ME e outros (3), bem como **INTIMA** referido(a) suscitado(a) para, no **prazo de 15 dias**, **manifestar-se e requerer as provas cabíveis**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica **(https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	24042809350252200000345715410
Despacho	Despacho	24042714221931500000345703861
Comprovante de distribuição de carta	Documento Diverso	24041611292254300000343770756
Comprovante de distribuição de carta	Documento Diverso	24020510010572300000333337180
COMPROVANTE ENVIO MALOTE	Certidão	24020211422831800000333156313
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24020209040064800000333118769
Intimação	Intimação	24020116030402600000333045736
Despacho	Despacho	24020113123118600000332996978
JUCESP OCIMAR SILVA	Registro na Junta Comercial	24012917480838600000332529552
Manifestação	Manifestação	24012917475576200000332529514
Intimação	Intimação	23091323460655000000316982563
Despacho	Despacho	23091321371003400000316974412
ocimar silva Impossibilidade de	Documento Diverso	23061410390338000000303954240
marinalva de souza pereira de brito 1º	Documento Diverso	23061410390303200000303954236
marinalva de souza pereira de brito 1º	Documento Diverso	23061410390248300000303954232
marinalva de souza pereira de brito	Documento Diverso	23061410390138200000303954230
tema locações de maquinas ss ltda me	Documento Diverso	23061410390115300000303954226
tema locações de maquinas ss ltda me	Documento Diverso	23061410390088800000303954224
tema locações de maquinas ss ltda me	Documento Diverso	23061410390039000000303954223
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061410274582200000303951267
PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO -	Manifestação	23060117495212400000302506790
Mandado	Mandado	23051012230190400000299043295
Intimação	Intimação	23050917213923300000298933859
Despacho	Despacho	23050916363252100000298918577
Manifestação	Manifestação	23030116030307400000289502212
Intimação	Intimação	23012316082830500000284879895
Despacho - Reclamante indicar	Despacho	23012314324857300000284851573
1001313-03.2015.5.02.0606	Documento Diverso	22081115243853500000267639259
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22081115242579800000267639189
Mandado	Mandado	22080808070920800000267019033
Intimação	Intimação	22080514223031900000266913609
Despacho	Despacho	22080514011629800000266908533

CENSEC CPF 095.084.378-47	Documento Diverso	22080513360742400000266902706
CENSEC CPF 874.341.218-15	Documento Diverso	22080513360733100000266902705
Certidão Censec executados	Certidão	22080513353546200000266902557
Intimação	Intimação	22041814214104600000252143292
Despacho - Defiro CENSEC e	Despacho	22041812530565700000252120950
PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Manifestação	22020317070852200000243105477
Intimação	Intimação	22012111490917300000241445808
Despacho - Reclamante	Despacho	22012111372000400000241443443
Intimação	Intimação	22012013135231900000241337021
Despacho	Despacho	22012011264373100000241319167
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação	21121415393225600000239543051
Intimação	Intimação	21111914462360800000236613194
Despacho	Despacho	21111914291380500000236609035
prosseguimento na execução	Manifestação	21052410484632400000215665928
Intimação	Intimação	21051410425787800000214588838
Despacho - Ciência devolução negativa	Despacho	21051410383514600000214587876

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051109513421200000214069360
Comprovante Envio e -mail	Certidão	21050410501453400000213185669
Despacho	Despacho	21041415135624500000210791140
Mandado	Mandado	20102114572717300000193493531
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	20081316531653500000186091983
Intimação	Intimação	20073018590285900000184635972
Despacho - Expeça-se mandado de livre	Despacho	20073017264118700000184620225
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	20050616443326300000175523087
Intimação	Intimação	20042814163738500000174895337
Despacho	Despacho	20042813552515700000174892395
PROSSEGUIMENTO NA EXECUÇAO	Manifestação	20021916153710000000169167685
Despacho	Notificação	20020712402100200000167716235
Despacho	Despacho	20020712161645600000167711492
resultado CCS	Documento Diverso	20020712201932500000167712318
Indisponibilidade CNIB incluída	Documento Diverso	20020617454804300000167640192
Certidão INFOJUD não houve novas	Certidão	20012411310028900000165705889

Despacho	Notificação	19100714010340000000154533031
Despacho	Despacho	19100317423934500000154266392
PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Manifestação	19062717175894500000143300452
Edital	Edital	18092018571655900000118078107
Despacho	Notificação	18091812483926100000117709746
Despacho	Despacho	18091811491691000000117697509
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	18091119423148100000117075687
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	18091119430677500000117075724
Despacho	Notificação	18082918464101400000115835172
Despacho	Despacho	18082918355810700000115833394
Despacho	Despacho	18052914500119100000106661208
Intimação	Intimação	18050210333408800000103682013
Alvará	Alvará	18042014314123400000102720225
Certidão de conferência do alvará	Certidão	18042717452898200000103558341
Despacho	Notificação	18040313003328900000100591496
Despacho	Despacho	18040312531137600000100589890

Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18032812023824600000100183154
Devolução de mandado de ID	Certidão	18032015233518900000099282471
Mandado	Mandado	18031413205369800000098572282
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	18030917342713200000098095694
Decisão	Notificação	18030218383777500000097252268
Decisão	Decisão	18030216401440300000097219483
Edital	Edital	17111418281990300000088774922
Edital	Edital	17111418281960200000088774921
Devolução de mandado	Certidão	17092610513272900000082644460
Devolução de mandado	Certidão	17092610401879900000082642146
Mandado	Mandado	17091116341868600000080843509
Mandado	Mandado	17091116341824700000080843507
Devolução das notificações de id	Certidão	17091116282986900000080841484
Intimação	Intimação	17083013555202300000079659261
Intimação	Intimação	17083013555167900000079659260
Despacho	Despacho	17062816282969400000072206449

Decisão	Decisão	17042815273514900000064901270
Resposta BacenJud	Certidão	17031011182331300000059147097
Resposta BacenJud	Documento Diverso	17031011184904200000059147143
Atualização do Débito	Certidão	17011310140548300000053323835
Atualização do Débito	Documento Diverso	17011310143539600000053323852
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16110808482040600000048624739
EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	16110808513528400000048624795
CARTA DE REVOGAÇÃO	Manifestação	16110808434235100000048624298
CARTA DE REVOGAÇÃO	Documento Diverso	16110808464016700000048624365
Decisão	Decisão	16101916222707500000046839149
PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	16083009552226700000041663105
Notificação	Notificação	16081611132431500000040243743
EXECUÇÃO	Manifestação	16080320044177800000039254945
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16060210573822700000033262036
Edital	Edital	16042011381782100000029710402
Notificação	Notificação	16042011381707900000029710396

Despacho	Notificação	16040117453636400000028220539
Despacho	Despacho	16040117150517500000028214238
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16040114202085400000028176084
Devolução de mandado	Certidão	16040109313617800000028138158
Mandado	Mandado	16032815321231000000027740739
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16032813510980900000027721968
JUCESP MONTENA	Documento Diverso	16032813524081500000027722045
JUCESP MONTENA II	Documento Diverso	16032813524989500000027722065
CITAÇÃO TEMA 1002022-78	Documento Diverso	16032813530891600000027722102
Despacho	Notificação	16031019264554500000026660342
Despacho	Despacho	16031018161263700000026654348
Devolução de mandado	Certidão	16022510310716000000025523415
Notificação	Notificação	16020918441067800000024502572
Mandado	Mandado	16020919065904900000024502664
esclarecimento sobre a alteração da data	Certidão	16020918441067800000024502572
dev. not. MONTENA TRANSPORTES-	Documento Diverso	16020918511688600000024502583

MANIF. AUDIÊNCIA	Manifestação	16020917191871500000024501918
PRINT SITE AUDIÊNCIA	Documento Diverso	16020917195470300000024501921
Notificação	Notificação	16012917444307100000024026477
Notificação	Notificação	16012917444232600000024026475
Despacho	Despacho	16011918364582600000023415780
ADITAMENTO INICIAL	Manifestação	15100918145507200000019472285
CITAÇÃO 1ª RECLAMADA	Documento Diverso	15100918162670200000019472323
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15093015363166300000018993997
Contestação	Contestação	15092916515147300000018933383
abril 2013	Controle de Frequencia	15092916545674800000018933543
abril 2014	Controle de Frequencia	15092916550756700000018933591
agosto 2014	Controle de Frequencia	15092916551667400000018933619
Aviso e recibo férias	Documento Diverso	15092916552607100000018933645
CONTESTAÇÃO TRABALHISTA LUIZ	Documento Diverso	15092916561172700000018933784
Convenção Coletiva 2012 2013 Parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916571441500000018933994
Convenção Coletiva 2012 2013 Parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916572312600000018934019
Convenção Coletiva 2012 2013 Parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916573051600000018934027
Convenção Coletiva 2013 2014 Parte 1	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916573632100000018934041
Convenção Coletiva 2013 2014 Parte 2	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916574796100000018934067
Convenção Coletiva 2013 2014 Parte 3	Convenção Coletiva de Trabalho	15092916575260800000018934075
dezembro 2012	Controle de Frequencia	15092916580090300000018934097
dezembro 2013	Controle de Frequencia	15092916580775800000018934111
extrato do fgta	Extrato de Conta do FGTS	15092916581525900000018934129
Extrato do FGTS 012015 - Luiz	Extrato de Conta do FGTS	15092916582475700000018934147
fevereiro 2013	Controle de Frequencia	15092916583533900000018934173
fevereiro 2014	Controle de Frequencia	15092916584428300000018934190
Ficha de empregado	Ficha de Empregado	15092916585560500000018934215
Holerites 2012	Contracheque / Hollerith	15092916590153300000018934225
Holerites 2013 parte 1	Contracheque / Hollerith	15092916591023600000018934243
Holerites 2013 parte 2	Contracheque / Hollerith	15092916591682000000018934253
Holerites 2014	Contracheque / Hollerith	15092916592411300000018934268
janeiro 2013	Controle de Frequencia	15092916593446600000018934293

julho 2014	Controle de Frequencia	15092916594316200000018934308
junho 2014	Controle de Frequencia	15092917000003000000018934333
maio 2014	Controle de Frequencia	15092917000829500000018934354
março 2013	Controle de Frequencia	15092917001653000000018934369
novembro 2012	Controle de Frequencia	15092917004163200000018934426
novembro 2013	Controle de Frequencia	15092917005038000000018934455
outubro 2013	Controle de Frequencia	15092917005893900000018934472
setembro 2013	Controle de Frequencia	15092917010542700000018934489
setembro 2014	Controle de Frequencia	15092917013503700000018934556
Telegrama 1	Telegrama	15092917014990700000018934591
Telegrama 2	Telegrama	15092917015813200000018934614
Telegrama 3	Telegrama	15092917020524900000018934634
TRCT	Termo de Homologação de	15092917031576500000018934746
CARTA PREPOSICAO LUIS	Documento Diverso	15092917034641500000018934799
PROCURACAO LUIS GONZAGA	Procuração	15092917041108300000018934841
Habilitação em processo	Manifestação	15092916412945400000018932545

Contrato Social	Contrato Social	15092916470805500000018932547
Notificação	Notificação	15071411451234500000015817389
Notificação	Notificação	15071411421525100000015817166
Designação de Audiência	Certidão	15071411421525100000015817166
Certidão publicação DEJT	Certidão	15070712244277300000015644936
Intimação	Intimação	15070619201559900000015626947
Minutar decisão	Decisão	15070615310267300000015606919
Petição Inicial	Petição Inicial	15070611180720600000015588439
9.6 CCT 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15070611294099700000015589248
9.5 CCT 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15070611291482000000015589217
9.4 CCT 2012	Convenção Coletiva de Trabalho	15070611284864500000015589178
9.3 ENVELOPES	Documento Diverso	15070611282004100000015589145
9.2 TELEGRAMA	Telegrama	15070611273828700000015589092
9.1 CNPJ - TEMA	Documento Diverso	15070611264425900000015589009
9 CNPJ - MONTENA MATRIZ	Documento Diverso	15070611260953400000015588965
8 NIRE - MONTENA MATRIZ	Documento Diverso	15070611251350000000015588885

7 EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15070611240373700000015588795
6 CTPS	CTPS	15070611230972400000015588710
5 ENDEREÇO	Documento Diverso	15070611223785900000015588673
4 CPF	Documento Diverso	15070611220115500000015588621
3 RG	Registro Geral - RG - Carteira de	15070611213073200000015588574
2 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	15070611203210400000015588500
1 PROCURAÇÃO	Procuração	15070611194284000000015588441

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000056-36.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	EMILIANA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Destinatário: **ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS**, acerca da **DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS** exarada nos autos do **Processo PJe-JT nº 1000056-36.2021.5.02.0604, cujas partes são :** RECLAMANTE: EMILIANA DE PAULA SOUZA contra ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS e outros (1), **bem como para pagamento do crédito exequendo, e comprovação dos recolhimentos previdenciários em guia própria, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.**

DESPACHO

Apresentem **as reclamdas** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a

incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) o reclamante para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

No silêncio, será determinada perícia contábil sendo os honorários de responsabilidade das executadas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000693-55.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	NELI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAISA ANASTACIO DA SILVA(OAB: 362968/SP)
ADVOGADO	LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO(OAB: 306849/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA o(s) destinatário(s)**para **tomar ciência da decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica** e determinou as sua inclusão de forma definitiva no polo passivo da ação, bem como para **pagamento, no prazo de 15 (quinze dias)**, na forma do artigo 880 da CLT, ou para indicar bens da sociedade, sob pena de penhora, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5.Editais	6.INSS rte
R$ 67.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. Adv.
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13.Hon.Peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.000,00		31/05/2024	

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP - CNPJ: 11.580.722/0001-89, no qual o reclamante, ora suscitante, requer o início da execução em face do(s) sócio(s) GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF: 265.816.268-56 e MARIA SONIA RIBEIRO - CPF: 153.659.878-

02, ora suscitado(s).

O suscitante juntou ficha cadastral da JUCESP.

Citado(s) para se manifestar(em) em 15 (quinze) dias, o(s) suscitado(s) permaneceu(eram) inerte(s).

O CPC regulamenta o procedimento para a desconsideração da personalidade jurídica das empresas, cujos requisitos, dependendo do tipo de relação, são regulados por diversos dispositivos de lei, dentre eles o artigo 50 do CC; o artigo 28 do CDC; o artigo 2º, § 2º da CLT; o artigo 135 do CTN; o artigo 4º da Lei nº 9.605/1998; o artigo 18, § 3º da Lei nº 9.847/1999; o artigo 34 da Lei nº 12.529/2011; e os artigos 117, 158, 245 e 246 da Lei nº 6.404/1976.

Na Justiça do Trabalho, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica com base nos princípios da subsidiariedade material (CLT, artigo 8º e seu § 1º) e da subsidiariedade processual (CLT, artigos 769 e 889). Quanto aos requisitos, adota-se a teoria de que basta a ausência de bens da empresa para que ocorra a desconsideração de sua personalidade. Assim, aplica-se o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 28, § 5º do CDC e, ainda, a inteligência do Código Civil, em seus artigos 1.001 e 1.032.

Assim, decido.

Analisando-se a ficha cadastral da JUCESP juntada pelo suscitante, observa-se que compõe(m) o quadro societário da empresa TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP - CNPJ: 11.580.722/0001-89 o(s) suscitado(s) GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF: 265.816.268-56 e MARIA SONIA RIBEIRO - CPF: 153.659.878-02.

Nem se cogite a necessidade de desvio de finalidade da empresa ou a confusão patrimonial entre os bens da sociedade e de seus sócios, pois é cediço que no âmbito do Direito do Trabalho, como regra, aplica-se a teoria menor, em que basta a insuficiência patrimonial da pessoa jurídica para que seja direcionada a execução aos respectivos sócios, tornado prescindível o preenchimento dos requisitos do artigo 50 do Código Civil (abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial).

Assim, a mera insuficiência patrimonial da pessoa jurídica autoriza a incursão nos sócios, dada a natureza alimentar do crédito trabalhista, assim como a ordinária hipossuficiência do empregado, não se exigindo os requisitos da lei civil a fim de se excutir o patrimônio daqueles que compõem a sociedade empresária.

Portanto, com fulcro nas previsões do artigo 4º da Lei nº 6.830/1980, do artigo 790, II do CPC e do artigo 28 do CDC, todos aplicáveis ao Processo do Trabalho subsidiariamente em razão do disposto nos artigos 8º, 769 e 889 da CLT, **ACOLHO** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada **TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP - CNPJ: 11.580.722/0001-89**, para que a execução dos autos atinja o(s) patrimônio(s) do(s) sócio(s) **GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF: 265.816.268-56 e MARIA SONIA RIBEIRO - CPF: 153.659.878-02**.

Determino que o(s) suscitado(s) seja(m) intimado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou indicar bens da pessoa jurídica, sob pena de penhora.

Em caso de inércia do(s) suscitado(s) e se decorrido o prazo para agravo de petição previsto no artigo 855-A, § 1º, II da CLT, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Atente-se a parte autora quanto às regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000780-69.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GABRIEL STEOLA ZANINI
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL STEOLA ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL STEOLA ZANINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000780-69.2023.5.02.0604 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: GABRIEL STEOLA ZANINI

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca dos comprovantes de INSS, juntados em id. e7f5ac8 e anexos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000267-14.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	VIVIANE XAVIER BATISTA ASSUNCAO(OAB: 367525/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	MARIA CARBONE SEGUI(OAB: 370256/SP)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
ADVOGADO	RODRIGO CELSO BRAGA(OAB: 158107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIAS RODRIGUES DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000267-14.2017.5.02.0604 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ELIAS RODRIGUES DE LIMA

Réu: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca da manifestação de id. 3442388.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000267-14.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	VIVIANE XAVIER BATISTA ASSUNCAO(OAB: 367525/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	MARIA CARBONE SEGUI(OAB: 370256/SP)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
ADVOGADO	RODRIGO CELSO BRAGA(OAB: 158107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000267-14.2017.5.02.0604 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ELIAS RODRIGUES DE LIMA

Réu: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca da manifestação de id. 3442388.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000773-43.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	GIOVANNA LOPES DE CARVALHO COSCARELLI
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE CARVALHO(OAB: 510902/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA LOPES DE CARVALHO COSCARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f55c2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000759-59.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	AMARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANA DA CONCEICAO DE ALMEIDA(OAB: 221526/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ec014c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000738-83.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JAQUELINE DOS SANTOS
ADVOGADO	AMAURY JORGE FURBRINGER(OAB: 152094/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea07e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo noticiado pelo reclamada (ID. 63c9c00) e devidamente ratificado pela reclamante (assinatura física da autora e da patrona), na importância líquida de R$ 8.000,00, em parcela única, com vencimento em 09/05/2024.

Além do valor acima estipulado, a reclamada pagará ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios, a importância de R$ 1.600,00, também em parcela única, com vencimento em 09/05/2024.

Retire-se o feito da **pauta de audiências** de **10/05/2024.**

Desnecessária a juntada de recibo por meio de petição eletrônica no caso de quitação das parcelas, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Ficam as partes cientes de que, decorrido referido o prazo sem manifestação do reclamante, o acordo será considerado cumprido e os autos remetidos ao arquivo definitivo, ficando as partes desde já cientes do arquivamento, em obediência ao disposto no art. 54, §7º,

do Provimento GP/CR 13/2006.

Em caso de inadimplemento, vencimento antecipado das demais parcelas, com incidência de **multa de 50% sobre o valor em atraso**, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Conforme convencionado pelas partes, cumprido o acordo, o(a) reclamante dará **plena quitação quanto ao objeto pleiteado na exordial** até a data da homologação do presente acordo.

Consigne-se que o **contrato de trabalho permanece ativo**, consoante informado na inicial.

Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há que se falar em recolhimentos previdenciários.

Custas, no importe de R$ 192,00, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000738-83.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JAQUELINE DOS SANTOS
ADVOGADO	AMAURY JORGE FURBRINGER(OAB: 152094/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea07e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo noticiado pelo reclamada (ID. 63c9c00) e devidamente ratificado pela reclamante (assinatura física da autora e da patrona), na importância líquida de R$ 8.000,00, em parcela única, com vencimento em 09/05/2024.

Além do valor acima estipulado, a reclamada pagará ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios, a importância de R$ 1.600,00, também em parcela única, com vencimento em 09/05/2024.

Retire-se o feito da **pauta de audiências** de **10/05/2024.**

Desnecessária a juntada de recibo por meio de petição eletrônica no caso de quitação das parcelas, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Ficam as partes cientes de que, decorrido referido o prazo sem manifestação do reclamante, o acordo será considerado cumprido e os autos remetidos ao arquivo definitivo, ficando as partes desde já cientes do arquivamento, em obediência ao disposto no art. 54, §7º, do Provimento GP/CR 13/2006.

Em caso de inadimplemento, vencimento antecipado das demais parcelas, com incidência de **multa de 50% sobre o valor em atraso**, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Conforme convencionado pelas partes, cumprido o acordo, o(a) reclamante dará **plena quitação quanto ao objeto pleiteado na exordial** até a data da homologação do presente acordo.

Consigne-se que o **contrato de trabalho permanece ativo**, consoante informado na inicial.

Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há que se falar em recolhimentos previdenciários.

Custas, no importe de R$ 192,00, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000774-28.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	GENILSON NEPOMUCENO DE LIMA
ADVOGADO	LILIANA DENARI MARSICANO DE FREITAS(OAB: 176912/SP)
RECLAMADO	GTL CONCRETO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON NEPOMUCENO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 111dc93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

O (A) reclamante junta a petição inicial e seus documentos em segredo de justiça, não apresentando qualquer requerimento ou justificativa para tal.

O artigo 5º, LX da Constituição Federal e o artigo 189 do CPC, vedam a restrição injustificada à publicidade dos atos processuais. Ademais, de acordo com as disposições da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 185 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as partes poderão atribuir segredo de justiça à petição inicial e sigilo à contestação, reconvenção, exceção, petições incidentais e documentos, desde que, justificadamente, fundamentem uma das hipóteses do artigo 770, caput da CLT e dos artigos 189 ou 773 do CPC.

Desta forma, a atribuição infundada de segredo de justiça às petições, sem qualquer resguardo legal (até mesmo por não se tratar de processo em segredo de justiça), caracteriza uso inadequado do sistema PJe-JT, ante a impossibilidade de acesso e visualização do petitório pela parte adversa, acarretando prejuízos à atividade jurisdicional e vilipendia aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, retire-se o segredo de justiça, ficando o (a) autor (a) advertido (a) que não serão conhecidos documentos ou petições anexadas injustificadamente em sigilo e, ato contínuo, serão reputadas como inexistentes.

2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista que determinação da competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo fundamenta-se em faixas de CEP, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2013 e das Portarias GP nº 88/2013 e nº 73/2014, todas do E. TRT2, intime-se o(a) reclamante para indicar o último local da prestação de serviços **com endereço completo e CEP**, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalte-se que em caso de prestação de serviços em múltiplos locais, o(a) reclamante deverá indicar todos os endereços, com os respectivos períodos de prestação de serviços em cada local.

Intime-se o(a) reclamante.

Vindo aos autos a manifestação, se em termos, prossiga-se.

Em caso de inércia ou de manifestação fora dos termos, tornem os autos conclusos para extinção.

3. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una para o dia 20/05/2024 10:50,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT.

4. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000772-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	GUTTO LICINIO
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTTO LICINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814592e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una para o dia 20/05/2024 10:40,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes

comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000775-13.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	DOUGLAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL BETO'S SEMENTES E RACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9432b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 17/05/2024 11:30,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 852-H da CLT.

Eventual comprovação dos convites endereçados às testemunhas deverá ser juntada ao feito até 1 (um) dia antes da data designada para a audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas presentes.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000776-95.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JHONATAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	SAVI COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e969006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 17/05/2024 11:50,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 852-H da CLT.

Eventual comprovação dos convites endereçados às testemunhas deverá ser juntada ao feito até 1 (um) dia antes da data designada para a audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas presentes.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000646-08.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
RECLAMADO	FORTCASE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f6af2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Tendo em vista que não houve até o presente momento retorno do mandado de citação, id. 3d6bb05, expedido para a reclamada em 11/04/2024 e nem mesmo manifestação do sr. Oficial de Justiça acerca do cumprimento, mesmo tendo a Secretaria da Vara enviado e-mail, conforme certidão, id. 68b0506, **redesigno a Audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 17/05/2024 11:10,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 852-H da CLT.

Eventual comprovação dos convites endereçados às testemunhas deverá ser juntada ao feito até 1 (um) dia antes da data designada para a audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas presentes.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as), com a advertência de que lhe(s) compete dar ciência a seu(ua) cliente da data e horário da audiência redesignada.

Renove-se a citação da(s) reclamada(s) por mandado.

Concomitantemente, CITE(M)-SE o(s) reclamado(s) por carta registrada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000771-73.2024.5.02.0604

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	HIGIQUALY SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0805a92 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DECISÃO

Vistos, etc.

Por tratar-se de ação monitória, devidamente documentada, nos termos do art. 700 do CPC, determino a expedição de MANDADO para pagamento no prazo de 15 dias, ou oferta de embargos no mesmo prazo, observando-se os termos do art. 702 do CPC/2015.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000777-80.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	FRANCISCO RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAFAEL DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a15972 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

DESPACHO

1. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 17/05/2024 12:00,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 852-H da CLT.

Eventual comprovação dos convites endereçados às testemunhas deverá ser juntada ao feito até 1 (um) dia antes da data designada para a audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas presentes.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-29.2018.5.02.0604

RECLAMANTE	WILDSON ROBERTO
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	MARCELO ANTICAGLIA
RECLAMADO	MARK PRESS BRASIL INDUSTRIA GRAFICA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS PAULO PUJOL GRACA(OAB: 180459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDSON ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: WILDSON ROBERTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000794-29.2018.5.02.0604 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: WILDSON ROBERTO

Réu: MARK PRESS BRASIL INDUSTRIA GRAFICA - EIRELI - EPP e outros (1)

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência acerca do resultado da consulta ao sistema Sniper, id 9312722 e id cc0d2e3.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002068-52.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCIA FRANCISCA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	JOSELITO PAULO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO	KLINSMANN AVELINO DINIZ DOS SANTOS(OAB: 496777/SP)
ADVOGADO	LUIZ NARDIN(OAB: 207983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO PAULO CARDOSO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59bcb06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001910-94.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL DE BRITO CANDIDO
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL DE BRITO CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84c110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002068-52.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCIA FRANCISCA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	RONEY BRAGA ROUSSIN(OAB: 96241/SP)
RECLAMADO	JOSELITO PAULO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO	KLINSMANN AVELINO DINIZ DOS SANTOS(OAB: 496777/SP)
ADVOGADO	LUIZ NARDIN(OAB: 207983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FRANCISCA LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59bcb06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001767-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GERILZA BRITO CAVALCANTE
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	G.A. TERCEIRIZACOES EIRELI
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERILZA BRITO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c309f94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000691-35.2021.5.02.0016

RECLAMANTE	TANIA DA SILVA PEREIRA DE ROZA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIAL
ADVOGADO	ONASSIS MASSARO KIMURA(OAB: 394116/SP)
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DA SILVA PEREIRA DE ROZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c7c217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

ID. 74849d1:

I – Rejeito, liminarmente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que, por ser a reclamada uma associação, não demonstrado o abuso da pessoa jurídica derivado do desvio de finalidade ou confusão patrimonial na forma prevista no artigo 50 do Código Civil, inviável o direcionamento da execução contra os administradores.

Sobre a questão, assim tem decidido o E. TRT, conforme ilustra a seguinte ementa:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Tratando-se de associação sem fins lucrativos, a desconsideração da personalidade jurídica exige demonstração cabal do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. Agravo de petição do exequente a que negado provimento. (TRT 2 – 0120600-97.2008.5.02.0031 – 1ª Turma – Publicação: 14/10/2021).

Assim, não há nada que comprove o abuso da personalidade jurídica por parte do corpo diretivo, de modo a autorizar a inclusão dos administradores no polo passivo.

II - Intime-se o autor para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000691-35.2021.5.02.0016

RECLAMANTE	TANIA DA SILVA PEREIRA DE ROZA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIAL
ADVOGADO	ONASSIS MASSARO KIMURA(OAB: 394116/SP)
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c7c217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

ID. 74849d1:

I – Rejeito, liminarmente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que, por ser a reclamada uma associação, não demonstrado o abuso da pessoa jurídica derivado do desvio de finalidade ou confusão patrimonial na forma prevista no artigo 50 do Código Civil, inviável o direcionamento da execução contra os administradores.

Sobre a questão, assim tem decidido o E. TRT, conforme ilustra a seguinte ementa:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – Tratando-se de associação sem fins lucrativos, a desconsideração da personalidade jurídica exige demonstração cabal do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. Agravo de petição do exequente a que negado provimento. (TRT 2 – 0120600-97.2008.5.02.0031 – 1ª Turma – Publicação: 14/10/2021).

Assim, não há nada que comprove o abuso da personalidade jurídica por parte do corpo diretivo, de modo a autorizar a inclusão dos administradores no polo passivo.

II - Intime-se o autor para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001910-94.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL DE BRITO CANDIDO
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84c110 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001767-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GERILZA BRITO CAVALCANTE
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	G.A. TERCEIRIZACOES EIRELI
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- G.A. TERCEIRIZACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c309f94

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000819-37.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINE PINHO SILVA
ADVOGADO	LILIAN RODRIGUES DE SOUZA BUKOLTS ALVES(OAB: 204703/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a50c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução protocolado pelo reclamante, prossiga-se com tentativa de penhora online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD), através da funcionalidade de repetição programada “ **teimosinha** ” por trinta dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000819-37.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINE PINHO SILVA
ADVOGADO	LILIAN RODRIGUES DE SOUZA BUKOLTS ALVES(OAB: 204703/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE PINHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a50c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Ante o requerimento de execução protocolado pelo reclamante, prossiga-se com tentativa de penhora online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD), através da funcionalidade de repetição programada “ **teimosinha** ” por trinta dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000284-74.2022.5.02.0604

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	SANDRA LIMA FERNANDES DOS SANTOS
RÉU	NAZARENO SEBASTIAO ALVES DE ARRUDA
RÉU	WORKGAS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c31846a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000373-97.2022.5.02.0604

EXEQUENTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
EXECUTADO	SILVIA DE SOUZA CALABRIA SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01092b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada, no qual o reclamante, ora suscitante, requer o início da execução em face da sócia.

Verifico tratar-se o executado de microempresário (ME), situação em que o patrimônio pessoal do empresário confunde-se com o da microempresa. O patrimônio, neste caso, corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual. A personalidade jurídica diversa do empresário e da empresa se dá apenas para fins fiscais

Deste modo, desnecessária a instauração do presente incidente, mesmo que para fins de penhora patrimonial, legitimidade passiva ou citação, não havendo óbices para que se proceda à penhora do patrimônio da pessoa física para garantir o pagamento de dívidas contraídas pela empresa e vice-versa.

Inclua-se a empresária SILVIA DE SOUZA CALABRIA no polo passivo e intime-se para pagamento do débito no prazo de 15 dias, pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002378-58.2023.5.02.0604

AUTOR	ELISABETH CECILIA KORCH JORGE
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH CECILIA KORCH JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62f918c proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da

Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-97.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	EVERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA(OAB: 318999/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	G.A.P.S. PROJETOS DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECLAMADO	VIGIAR SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	H & J TERCEIRIZACAO LTDA
TESTEMUNHA	JOSE NILTON MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7073e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Defiro a utilização do convênio firmado pelo TRT 2 com o CCS para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

À Secretaria para providências.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000849-54.2018.5.02.0062

RECLAMANTE	JOEL SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	REGINA SOUSA VIANA SILVA(OAB: 199093/SP)
ADVOGADO	ADELAIDE ALVES LEAO SANTOS(OAB: 388280/SP)
ADVOGADO	JOAO ALVES DOS SANTOS(OAB: 89588/SP)
RECLAMADO	IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	I.R. DOS SANTOS ESPETOS - ME
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1137330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer o autor que seja reconhecida fraude à execução na venda do imóvel de matrícula 234.428, 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Inicialmente, intime-se o adquirente, André Novo José, Ruam Camberra, 752, apart. 4, Vila Formosa, São Paulo, para manifestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 792, § 4º, CPC.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001311-97.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	EVERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)

ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA(OAB: 318999/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	G.A.P.S. PROJETOS DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECLAMADO	VIGIAR SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	H & J TERCEIRIZACAO LTDA
TESTEMUNHA	JOSE NILTON MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7073e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Defiro a utilização do convênio firmado pelo TRT 2 com o CCS para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

À Secretaria para providências.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000849-54.2018.5.02.0062

RECLAMANTE	JOEL SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	REGINA SOUSA VIANA SILVA(OAB: 199093/SP)
ADVOGADO	ADELAIDE ALVES LEAO SANTOS(OAB: 388280/SP)
ADVOGADO	JOAO ALVES DOS SANTOS(OAB: 89588/SP)
RECLAMADO	IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	I.R. DOS SANTOS ESPETOS - ME
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- I.R. DOS SANTOS ESPETOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1137330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer o autor que seja reconhecida fraude à execução na venda do imóvel de matrícula 234.428, 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Inicialmente, intime-se o adquirente, André Novo José, Ruam Camberra, 752, apart. 4, Vila Formosa, São Paulo, para manifestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 792, § 4º, CPC.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000515-48.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	TONI SAMPAIO LUIZ
ADVOGADO	RONALDO DOMENICALI(OAB: 250285/SP)
ADVOGADO	ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS(OAB: 239379/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	ELVIS DA SILVA ANDRADE
RECLAMADO	VITORIA VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	ADALBERTO DO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR(OAB: 283481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DONIZETTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA VIDROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aefc2ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000515-48.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	TONI SAMPAIO LUIZ
ADVOGADO	RONALDO DOMENICALI(OAB: 250285/SP)
ADVOGADO	ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS(OAB: 239379/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	ELVIS DA SILVA ANDRADE
RECLAMADO	VITORIA VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	ADALBERTO DO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR(OAB: 283481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DONIZETTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TONI SAMPAIO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aefc2ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000538-13.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	AMANDA RIBEIRO DE CASTRO CAPARROZ
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a509307 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000227-61.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	WILSON WILANOSKI GARCIA
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RECLAMADO	ACAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO(OAB: 216717/SP)
ADVOGADO	CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 221595/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811faba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista o silêncio da reclamada, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, voltem conclusos, observando-se o previsto no art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015.

Atente-se a parte autora quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000538-13.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	AMANDA RIBEIRO DE CASTRO CAPARROZ
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA RIBEIRO DE CASTRO CAPARROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a509307 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000227-61.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	WILSON WILANOSKI GARCIA
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
RECLAMADO	ACAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO(OAB: 216717/SP)
ADVOGADO	CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 221595/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON WILANOSKI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811faba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista o silêncio da reclamada, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD).

Se negativa ou insuficiente a diligência supra (SISBAJUD), proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 30 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio ou apresentando medida de execução inócua, voltem conclusos, observando-se o previsto no art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015.

Atente-se a parte autora quanto às novas regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000139-62.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	WAGNER LUIZ CAPETINE
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER(OAB: 178715/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1de6eda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual a União Federal não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000139-62.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	WAGNER LUIZ CAPETINE
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER(OAB: 178715/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LUIZ CAPETINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1de6eda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual a União Federal não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001313-03.2015.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	MARINALVA DE SOUZA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO	OCIMAR SILVA
RECLAMADO	TEMA LOCACOES DE MAQUINAS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO(OAB: 128977/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO(OAB: 116611/SP)
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)
RECLAMADO	LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae33b1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Em razão da(s) diligência(s) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça, demonstrada(s) na(s) certidão(ões) de id. 162022a, foram realizadas pesquisas no Infojud em busca de informações hábeis para que seja promovida a citação do(s) suscitado(s).

A consulta ao convênio Infojud ora realizada apresentou o mesmo endereço já diligenciado com resultado negativo.

Por isso, considerando o esgotamento dos meios disponíveis de buscas por endereços atualizados do suscitado, nos termos do art.

841, §1º da CLT, **cite-se por edital.**

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001313-03.2015.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	MARINALVA DE SOUZA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO	OCIMAR SILVA
RECLAMADO	TEMA LOCACOES DE MAQUINAS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO(OAB: 128977/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO(OAB: 116611/SP)
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)
RECLAMADO	LAGOA AZUL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMA LOCACOES DE MAQUINAS S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae33b1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Em razão da(s) diligência(s) negativa(s) do(s) oficial(is) de justiça, demonstrada(s) na(s) certidão(ões) de id. 162022a, foram realizadas pesquisas no Infojud em busca de informações hábeis para que seja promovida a citação do(s) suscitado(s).

A consulta ao convênio Infojud ora realizada apresentou o mesmo endereço já diligenciado com resultado negativo.

Por isso, considerando o esgotamento dos meios disponíveis de buscas por endereços atualizados do suscitado, nos termos do art. 841, §1º da CLT, **cite-se por edital.**

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001556-69.2023.5.02.0604

AUTOR	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	WALKIRIA DANIELA FERRARI(OAB: 165058/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAM QUINI VILCHER(OAB: 271516/SP)
ADVOGADO	DONIZETI FRANCISCO RODOVALHO(OAB: 109881/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FERNANDES NOVO(OAB: 192532/SP)
RÉU	AMAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 104134/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000470-34.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 410070/SP)
RECLAMADO	GIDEAO SERVICOS TERCEIRIZADOS, SISTEMAS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	LAIS DA CUNHA BEZERRA(OAB: 358199/SP)
RECLAMADO	CASA NEGREIROS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO(OAB: 164352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA NEGREIROS LTDA
- GIDEAO SERVICOS TERCEIRIZADOS, SISTEMAS E ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c97c05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, o MM. Juízo da 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ZONA LESTE/SP, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por NOVA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (atual Gideão Serviço de Segurança S/C Ltda) e no mérito, julgo PROCEDENTES, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Concedo o prazo de oito dias para que a embargada reapresente os cálculos de liquidação nos termos da presente sentença.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000470-34.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	ROSANGELA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 410070/SP)
RECLAMADO	GIDEAO SERVICOS TERCEIRIZADOS, SISTEMAS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	LAIS DA CUNHA BEZERRA(OAB: 358199/SP)
RECLAMADO	CASA NEGREIROS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO(OAB: 164352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PINHEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c97c05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, o MM. Juízo da 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ZONA LESTE/SP, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por NOVA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (atual Gideão Serviço de Segurança S/C Ltda) e no mérito, julgo PROCEDENTES, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Concedo o prazo de oito dias para que a embargada reapresente os cálculos de liquidação nos termos da presente sentença.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000622-77.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	TAMIRES RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PAIVA BERBEL(OAB: 402110/SP)
RECLAMADO	LETICIA NAYARA OSHIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUSIA DE LIMA FERREIRA(OAB: 193027/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA NAYARA OSHIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fe41d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000622-77.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	TAMIRES RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PAIVA BERBEL(OAB: 402110/SP)
RECLAMADO	LETICIA NAYARA OSHIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUSIA DE LIMA FERREIRA(OAB: 193027/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES RUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fe41d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000693-55.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	NELI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAISA ANASTACIO DA SILVA(OAB: 362968/SP)
ADVOGADO	LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO(OAB: 306849/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP
RECLAMADO	MARIA SONIA RIBEIRO
RECLAMADO	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELI TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9e3bae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, com fulcro nas previsões do artigo 4º da Lei nº 6.830/1980, do artigo 790, II do CPC e do artigo 28 do CDC, todos aplicáveis ao Processo do Trabalho subsidiariamente em razão do disposto nos artigos 8º, 769 e 889 da CLT, **ACOLHO** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada **TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP - CNPJ: 11.580.722/0001-89**, para que a execução dos autos atinja o(s) patrimônio(s) do(s) sócio(s) **GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA - CPF: 265.816.268-56 e MARIA SONIA RIBEIRO - CPF: 153.659.878-02**.

Determino que o(s) suscitado(s) seja(m) intimado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou indicar bens da pessoa jurídica, sob pena de penhora.

Em caso de inércia do(s) suscitado(s) e se decorrido o prazo para agravo de petição previsto no artigo 855-A, § 1º, II da CLT, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD). Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Atente-se a parte autora quanto às regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001911-89.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	TAMIRES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83892b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, com fulcro nas previsões do artigo 4º da Lei nº 6.830/1980, do artigo 790, II do CPC e do artigo 28 do CDC, todos aplicáveis ao Processo do Trabalho subsidiariamente em razão do disposto nos artigos 8º, 769 e 889 da CLT, **ACOLHO** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada **NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.046.229/0001-62**, para que a execução dos autos atinja o(s) patrimônio(s) do(s) sócio(s) **CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 20.267.038/0001-32, COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.929.867/0001-78, COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.920.066/0001-77, COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 22.459.088/0001-47, HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.910.959/0001-03, LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO- CPF: 277.820.758-90, MATHEUS TONIN DUARTE - CPF: 039.359.686-98, MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA- CNPJ: 16.826.617/0001-09, QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 17.120.449/0001-96, ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.466.668/0001-70 e HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 15.832.750/0001-05**.

Determino que o(s) suscitado(s) seja(m) intimado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou indicar bens da pessoa jurídica, sob pena de penhora.

Em caso de inércia do(s) suscitado(s) e se decorrido o prazo para agravo de petição previsto no artigo 855-A, § 1º, II da CLT, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD). Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Atente-se a parte autora quanto às regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001884-67.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	JADSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MELISSA CRISTINA ZANINI(OAB: 279054/SP)
RECLAMADO	TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA PORTES(OAB: 388456/SP)
RECLAMADO	MAURO TAMARIBUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e11c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, com fulcro nas previsões do artigo 4º da Lei nº 6.830/1980, do artigo 790, II do CPC e do artigo 28 do CDC, todos aplicáveis ao Processo do Trabalho subsidiariamente em razão do disposto nos artigos 8º, 769 e 889 da CLT, **ACOLHO** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada **TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 30.070.559/0001-59**, para que a execução dos autos atinja o(s) patrimônio(s) do(s) sócio(s) **MAURO TAMARIBUTI - CPF: 270.244.848-88**.

Determino que o(s) suscitado(s) seja(m) intimado(s) para, no prazo

de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou indicar bens da pessoa jurídica, sob pena de penhora.

Em caso de inércia do(s) suscitado(s) e se decorrido o prazo para agravo de petição previsto no artigo 855-A, § 1º, II da CLT, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD). Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Atente-se a parte autora quanto às regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001884-67.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	JADSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MELISSA CRISTINA ZANINI(OAB: 279054/SP)
RECLAMADO	TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CAROLINA PORTES(OAB: 388456/SP)
RECLAMADO	MAURO TAMARIBUTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e11c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, com fulcro nas previsões do artigo 4º da Lei nº 6.830/1980, do artigo 790, II do CPC e do artigo 28 do CDC, todos aplicáveis ao Processo do Trabalho subsidiariamente em razão do disposto nos artigos 8º, 769 e 889 da CLT, **ACOLHO** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada **TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 30.070.559/0001-59**, para que a execução dos autos atinja o(s) patrimônio(s) do(s) sócio(s) **MAURO TAMARIBUTI - CPF: 270.244.848-88**.

Determino que o(s) suscitado(s) seja(m) intimado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou indicar bens da pessoa jurídica, sob pena de penhora.

Em caso de inércia do(s) suscitado(s) e se decorrido o prazo para agravo de petição previsto no artigo 855-A, § 1º, II da CLT, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial, conforme ATO GP/CR Nº 06/2019 (que alterou o Ato GP/CR nº 05/2017), e realize o bloqueio online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD). Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao convênio RENAJUD (DETRAN) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à Receita Federal (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio. Proceda ainda a inclusão de restrição por meio do convênio SERASAJUD, conforme dados fornecidos de valor execução e data de atualização.

Em qualquer hipótese, encontrados bens, ciência à(s) reclamada(s) sobre a penhora realizada.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, inclua(m)-se o(s) executado(s) no BNDT.

Frustradas as tentativas acima, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Atente-se a parte autora quanto às regras para a execução trabalhista, instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1003023-30.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	VERONICA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)

RECLAMADO	SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	CAPITAL AMBULANCIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - EPP
RECLAMADO	CAPITAL CITY EMERGENCIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	CALL SERVICE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO	S.O.S.AMBULANCIAS DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	SEVEN AMBULANCIAS & EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
RECLAMADO	UILSON ROBERTO PONCE
RECLAMADO	HOME HOSPITAL-HOSPITAL EM CASA ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5adddaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

À Secretaria para expedição de ofícios ao Caged, a fim de obter informações acerca possíveis vínculos empregatícios ou benefícios previdenciários percebidos pelo sócio executado, nos termos do Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002217-87.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	MISMARIA MERCES DOS SANTOS
ADVOGADO	MESACH FERREIRA RODRIGUES(OAB: 222350/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MISMARIA MERCES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfdfcd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando que, nos presentes autos foram utilizados os convênios Bacenjud/Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud, sem obtenção de resultado positivo. O(s) executado(s) foi(ram) incluído(s) no BNDT, no Serasajud e na CNIB.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000255-30.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340cf58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000255-30.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE RIBEIRO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340cf58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-51.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO LOPES DA CUNHA JUNIOR(OAB: 304242/SP)
RECLAMADO	UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d56573b proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário apresentado pelo reclamante (**Id 51e3369**) é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamada para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001396-44.2023.5.02.0604

REQUERENTE	P.V.B.D.S.
ADVOGADO	GABRIEL MAURICIO DE PAULA(OAB: 224818/SP)
REQUERIDO	M.P.D.S.L.
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
REQUERIDO	C.D.M.D.S.P.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.V.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6e597ef.

Processo Nº ATOrd-1002021-20.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	ALVANI DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	(FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVANI DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3c6e7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Expeça-se ofício Precatório à Procuradoria do Município de São Paulo para pagamento.

Nos termos do § 1º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023, antes do envio da Requisição de Pagamento à Secretaria de Precatórios pelo GPREC, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre o ofício precatório, em 5 (cinco) dias, bem como para que o(a) credor(a) indique os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ.

Antes do encaminhamento dos autos à Secretaria de Precatórios, a Secretaria da Vara deverá também verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntando o correspondente comprovante, conforme determina o § 5º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023.

Em caso de eventual irregularidade, intime-se o credor para a regularização do CPF e, em caso de falecimento, promover a necessária sucessão processual, definindo os novos beneficiários do crédito requisitado, com seus respectivos quinhões (§ 5º, art. 34, da Resolução CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resolução CSJT 314/2021).

Cumpridas as determinações acima, o ofício precatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Precatórios, juntamente com os autos do processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-51.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO LOPES DA CUNHA JUNIOR(OAB: 304242/SP)
RECLAMADO	UNITED AUTO ARICANDUVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d56573b proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da

4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário apresentado pelo reclamante (**Id 51e3369**) é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamada para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002021-20.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	ALVANI DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	(FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3c6e7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Expeça-se ofício Precatório à Procuradoria do Município de São Paulo para pagamento.

Nos termos do § 1º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023, antes do envio da Requisição de Pagamento à Secretaria de Precatórios pelo GPREC, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre o ofício precatório, em 5 (cinco) dias, bem como para que o(a) credor(a) indique os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ.

Antes do encaminhamento dos autos à Secretaria de Precatórios, a Secretaria da Vara deverá também verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntando o correspondente comprovante, conforme determina o § 5º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023.

Em caso de eventual irregularidade, intime-se o credor para a regularização do CPF e, em caso de falecimento, promover a necessária sucessão processual, definindo os novos beneficiários do crédito requisitado, com seus respectivos quinhões (§ 5º, art. 34, da Resolução CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resolução CSJT 314/2021).

Cumpridas as determinações acima, o ofício precatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Precatórios, juntamente com os autos do processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001396-44.2023.5.02.0604

REQUERENTE	P.V.B.D.S.
ADVOGADO	GABRIEL MAURICIO DE PAULA(OAB: 224818/SP)
REQUERIDO	M.P.D.S.L.
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
REQUERIDO	C.D.M.D.S.P.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.M.D.S.P.
- M.P.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6e597ef.

Processo Nº ATOrd-1001225-34.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	ANGELA DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)

RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	STANDARD VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
RECLAMADO	STANDARD PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE LUIZA
TERCEIRO INTERESSADO	PIRES TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
- MARCELO COUTINHO
- STANDARD PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
- VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 039c9f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

O presente despacho possui FORÇA DE OFÍCIO a ser encaminhado à SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Avenida Rangel Pestana, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01017-911, para que envie a esta Vara do Trabalho as cópias das notas fiscais emitidas pelas executadas abaixo discriminadas nos últimos 3 meses:

- VIPPER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.929.155/0001-72;
- STANDARD PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.960.086/0001-74.

Cumpra-se por oficial de justiça.

A resposta deverá ser encaminhada ao email desta 04ª Vara do Trabalho da Zona Leste - vtspl04@trt2.jus.br ou protocolada junto ao PJE.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001225-58.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	THIAGO SILVA SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS 34651166822
ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2229109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Aguarde o devolução do mandado expedido em id. 8027bb9, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000080-98.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSEANE DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME

ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE DAS DORES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a819bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da(s) reclamada(s) MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Pretende o suscitante a instauração do incidente de desconsideração a fim de atingir o patrimônio do(s) sócio(s) abaixo discriminado(s), conforme ficha(s) JUCESP da(s) reclamada(s) juntada(s) aos autos:

MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - CNPJ: 09.289.112/0001-89

- EDMUR JAMBERG - CPF: 174.805.098-20

O art. 855-A da CLT determina expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado pelos art. 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho.

Isto posto, proceda a Secretaria a inclusão do(s) suscitado(s) no polo passivo, somente para fins de citação, por ora.

Após, cite(m)-se o(s) suscitado(s), por **Oficial de Justiça**, no(s) endereço(s) registrado(s) na JUCESP, para manifestação e requerimento das provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

Se necessário, proceda-se à pesquisa de endereços pelo INFOJUD.

Infrutíferas as tentativas de citação nos endereços da JUCESP e INFOJUD, fica desde já determinada a citação pela via editalícia.

Citado(s) o(s) suscitado(s) e decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão do incidente.

Com fulcro no §2º do art. 855-A, da CLT e §3º do art. 134 do CPC, determino a suspensão do presente feito, até que seja decidido o Incidente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001225-34.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	ANGELA DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA MUTERLE MENEGHETTI(OAB: 201319/SP)
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	STANDARD VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
RECLAMADO	STANDARD PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE LUIZA
TERCEIRO INTERESSADO	PIRES TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DE MOURA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 039c9f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

O presente despacho possui FORÇA DE OFÍCIO a ser encaminhado à SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Avenida Rangel Pestana, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01017-911, para que envie a esta Vara do Trabalho as cópias das notas fiscais emitidas pelas executadas abaixo discriminadas nos últimos 3 meses:

- VIPPER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.929.155/0001-72;
- STANDARD PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.960.086/0001-74.

Cumpra-se por oficial de justiça.

A resposta deverá ser encaminhada ao email desta 04ª Vara do Trabalho da Zona Leste - vtspl04@trt2.jus.br ou protocolada junto ao PJE.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001225-58.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	THIAGO SILVA SANTANA
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS 34651166822
ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS 34651166822

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2229109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Aguarde o devolução do mandado expedido em id. 8027bb9, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000080-98.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSEANE DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a819bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da(s) reclamada(s) MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI

Pretende o suscitante a instauração do incidente de desconsideração a fim de atingir o patrimônio do(s) sócio(s) abaixo discriminado(s), conforme ficha(s) JUCESP da(s) reclamada(s) juntada(s) aos autos:

MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - CNPJ: 09.289.112/0001-89

- EDMUR JAMBERG - CPF: 174.805.098-20

O art. 855-A da CLT determina expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado pelos art. 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho.

Isto posto, proceda a Secretaria a inclusão do(s) suscitado(s) no polo passivo, somente para fins de citação, por ora.

Após, cite(m)-se o(s) suscitado(s), por **Oficial de Justiça**, no(s) endereço(s) registrado(s) na JUCESP, para manifestação e requerimento das provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC.

Se necessário, proceda-se à pesquisa de endereços pelo INFOJUD.

Infrutíferas as tentativas de citação nos endereços da JUCESP e INFOJUD, fica desde já determinada a citação pela via editalícia.

Citado(s) o(s) suscitado(s) e decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão do incidente.

Com fulcro no §2º do art. 855-A, da CLT e §3º do art. 134 do CPC, determino a suspensão do presente feito, até que seja decidido o Incidente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002131-19.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO CARVALHO BISPO
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RECLAMADO	SIBONEY CRISTINA DIAS ROUMANOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL S/S LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	ELIAS SLEIMAN ROUMANOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA
ADVOGADO	MARIA ESTER TEXEIRA ROSA DE CARVALHO SILVA(OAB: 177321/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO SHOPPING CRISTAL S/S LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- ELIAS SLEIMAN ROUMANOS
- EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA
- SIBONEY CRISTINA DIAS ROUMANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712bfff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

id. f595689

Recebo como Embargos à Execução.

Processem-se os Embargos à Execução oposta pela reclamada.

Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para responder no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002131-19.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO CARVALHO BISPO
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
RECLAMADO	SIBONEY CRISTINA DIAS ROUMANOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL S/S LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	ELIAS SLEIMAN ROUMANOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA
ADVOGADO	MARIA ESTER TEXEIRA ROSA DE CARVALHO SILVA(OAB: 177321/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO CARVALHO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712bfff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

id. f595689

Recebo como Embargos à Execução.

Processem-se os Embargos à Execução oposta pela reclamada.

Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas para responder no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002045-43.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	DEIVID ABADE DA SILVA
ADVOGADO	AILTON CAPELLOZZA(OAB: 129898/SP)
RECLAMADO	MARCELO M. DIAS - TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID ABADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd464e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Por consonantes com o julga**do, HOMOLOGO** os cálculos de liquidação da Contadoria da Vara (#id:93999c6) e fixo o crédito bruto do exequente em **R$ 40.186,15** atualizado até 30/04/2024, sendo que R$ 34.990,95 corresponde ao principal e R$ 5.195,20 aos juros.

Juros devem ser computados até a ocasião do efetivo pagamento com incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) que engloba correção monetária e juros.

Do crédito bruto do autor serão descontados:

1) o valor referente à contribuição previdenciária parte empregado no importe de R$ 366,46 atualizado até 30/04/2024;

2) a quantia de R$ 808,17 a ser transferido para a conta vinculada do FGTS.

Imposto de Renda isento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1558 de 31/03/2015 e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Contribuição previdenciária parte empregador pela reclamada no importe de **R$ 1.232,93** atualizado até 30/04/2024.

Honorários advocatícios pela reclamada em favor do patrono do reclamante no valor de **R$ 4.018,61** atualizado até 30/04/2024.

Custas processuais pela reclamada no valor de **R$ 828,38** para 30/04/2024.

Sendo assim, fixo o total da condenação em R$ 46.266,07 atualizado até 30/04/2024.

Deverá a reclamada comprovar o pagamento da dívida atualizada, em quinze dias, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas em guias próprias, sob pena de execução.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Dispenso a intimação ao Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013 e art. 29-A do Provimento GP/CR n° 13/2006 deste Regional.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001779-95.2018.5.02.0604

RECLAMANTE	KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CALCADOS BUGGY LTDA - EPP
ADVOGADO	VALTER ALBERTO MATTEO JUNIOR(OAB: 380386/SP)
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
ADVOGADO	GISELI CARDI(OAB: 223977/SP)
RECLAMADO	DORIVAL PETEGROSSO
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8fc2d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o(a) autor(a) para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio, ou apresentando medida de execução inócua, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001779-95.2018.5.02.0604

RECLAMANTE	KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CALCADOS BUGGY LTDA - EPP
ADVOGADO	VALTER ALBERTO MATTEO JUNIOR(OAB: 380386/SP)
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
ADVOGADO	GISELI CARDI(OAB: 223977/SP)
RECLAMADO	DORIVAL PETEGROSSO
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCADOS BUGGY LTDA - EPP
- DORIVAL PETEGROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8fc2d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o(a) autor(a) para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e

sua localização.

No silêncio, ou apresentando medida de execução inócua, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001233-06.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	FRANCISCO IZONHO DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ERIKA SARETTA DE ANDRADE
RECLAMADO	MIRIAN ARMANDO SARETTA
RECLAMADO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	FERNANDO AGUILERA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO IZONHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef8c91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Nada a deferir quanto à utilização do sistema Sniper, pois deve ser utilizado apenas na ocorrência de indícios de engenharia financeira dos executados para ocultação de bens, o que não se vislumbra no caso concreto.

Renovo o o prazo de 30 dias para indicação de novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

No silêncio, ou apresentando medida de execução inócua, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001185-47.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	GILSON FERREIRA FLORENTINO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JORGE E. DO ESPIRITO SANTO PIZZARIA
RECLAMADO	JORGE EDUARDO DO ESPIRITO SANTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FERREIRA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08ede4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

À Secretaria para expedição de ofício ao Bradesco Seguros S/A para fins de penhora sobre os valores depositados em plano de previdência privada de titularidade do sócio executado, limitando a constrição à quantia de 30%, nos termos do Acórdão.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000940-02.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	GIOVANA CLARA DA FONSECA SILVERIO GOMES
ADVOGADO	renato mazzafera freitas(OAB: 133071/SP)
RECLAMADO	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	M. P. DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS
ADVOGADO	FRANCISCO BAPTISTA NETO(OAB: 217180/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA CLARA DA FONSECA SILVERIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b123fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das **contribuições previdenciárias** (cota-parte empregado e empregador) e **fiscais**, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Para cálculo de referidas contribuições, deverá ser observado o percentual de verbas salariais constante da condenação, conforme decisão de homologação dos cálculos e Orientação Jurisprudencial n. 376, da SDI-1, do C. TST.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000940-02.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	GIOVANA CLARA DA FONSECA SILVERIO GOMES
ADVOGADO	renato mazzafera freitas(OAB: 133071/SP)
RECLAMADO	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	M. P. DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS
ADVOGADO	FRANCISCO BAPTISTA NETO(OAB: 217180/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. P. DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b123fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das **contribuições previdenciárias** (cota-parte empregado e empregador) e **fiscais**, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Para cálculo de referidas contribuições, deverá ser observado o percentual de verbas salariais constante da condenação, conforme decisão de homologação dos cálculos e Orientação Jurisprudencial n. 376, da SDI-1, do C. TST.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-96.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	JOANA D ARC PAULO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	NELTON DE JESUS JOSE DOS SANTOS(OAB: 374524/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS - A.Q.C.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência do INSS em São Paulo
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC PAULO DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6dd4ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Expeça-se ofício Precatório à Procuradoria do Município de São Paulo para pagamento.

Nos termos do § 1º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023, antes do envio da Requisição de Pagamento à Secretaria de Precatórios pelo GPREC, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre o ofício precatório, em 5 (cinco) dias, bem como para que o(a) credor(a) indique os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ.

Antes do encaminhamento dos autos à Secretaria de Precatórios, a Secretaria da Vara deverá também verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntando o correspondente comprovante, conforme determina o § 5º, art. 4º do Provimento GP n. 3, de 21 de agosto de 2023.

Em caso de eventual irregularidade, intime-se o credor para a regularização do CPF e, em caso de falecimento, promover a necessária sucessão processual, definindo os novos beneficiários do crédito requisitado, com seus respectivos quinhões (§ 5º, art. 34, da Resolução CNJ 303/2019 c/c § 1º, art. 18, da Resolução CSJT 314/2021).

Cumpridas as determinações acima, o ofício precatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Precatórios, juntamente com os autos do processo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000155-69.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	RUBENS TAVARES GRANGEIRO
ADVOGADO	MIRIAN PAES DE CARVALHO(OAB: 342838/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS TAVARES GRANGEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858cff6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando que, nos presentes autos foram utilizados os convênios Bacenjud/Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud, sem obtenção de resultado positivo. O(s) executado(s) foi(ram) incluído(s) no BNDT, no Serasajud e na CNIB.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001751-54.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JAIR CALIXTO NETO
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	MEZAQUE JOSE DE LIRA LIMPEZAS - ME
RECLAMADO	L'ARGENT ACADEMIA DE MUSCULACAO E AEROBICA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO CARRARO BARIZON(OAB: 279418/SP)

PERITO PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- L'ARGENT ACADEMIA DE MUSCULACAO E AEROBICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 330a0f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

DESPACHO

Apresentem **as reclamdas** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) o reclamante para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

No silêncio, será determinada perícia contábil sendo os honorários de responsabilidade das executadas.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002058-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 211358/SP)
RECLAMADO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c834a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001650-17.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORAH ALPHA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86fbe64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002058-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 211358/SP)
RECLAMADO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c834a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001650-17.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORAH ALPHA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH ALPHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86fbe64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, dê-se

ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000407-38.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIZA CRISTINA MACHADO DA SILVA(OAB: 380332/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA(OAB: 378023/SP)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA DA SILVA(OAB: 428972/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d8db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000407-38.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIZA CRISTINA MACHADO DA SILVA(OAB: 380332/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA(OAB: 378023/SP)
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA DA SILVA(OAB: 428972/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d8db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001158-59.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	THAYNA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA DOS SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3beb09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação

aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000415-15.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	FLAVIO ANDRE FERRARACIO DA PAIXAO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320a498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001283-90.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	YASMIN DA SILVA NIZOLLI
ADVOGADO	VANESSA ZAMPERLINI SIENRA(OAB: 400596/SP)
ADVOGADO	MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS(OAB: 198265/SP)
RECLAMADO	FONOVOZ LTDA
ADVOGADO	MICHEL CANDIDO FRANCISCO(OAB: 318446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN DA SILVA NIZOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec43f99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001158-59.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	THAYNA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3beb09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000415-15.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	FLAVIO ANDRE FERRARACIO DA PAIXAO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANDRE FERRARACIO DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320a498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-47.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCOS EBREUS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a8b357 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Por consonantes com o julgado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação #id:1df6c27 e fixo o crédito bruto da parte exequente em **R$ 2.631,35** atualizado até 01/12/2023, sendo que R$ 2.176,47 corresponde ao principal e R$ 454,88 aos juros.

Juros devem ser computados até a ocasião do efetivo pagamento com incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) que engloba correção monetária e juros.

Ante a natureza das verbas, não há incidência de tributos fiscais ou previdenciários.

Honorários advocatícios pelas reclamadas ao patrono do reclamante no importe de **R$ 263,14** em 01/12/2023.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 57,89** atualizadas até 01/12/2023.

Sendo assim, fixo o total da condenação em R$ 2.952,38 para 01/12/2023.

Concedo o prazo de quinze dias para que as reclamadas solidariamente responsáveis comprovem o pagamento da dívida atualizada, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas em guias próprias, sob pena de execução

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Dispenso a intimação ao Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013 e art. 29-A do Provimento GP/CR n° 13/2006 deste Regional.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001283-90.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	YASMIN DA SILVA NIZOLLI
ADVOGADO	VANESSA ZAMPERLINI SIENRA(OAB: 400596/SP)
ADVOGADO	MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS(OAB: 198265/SP)
RECLAMADO	FONOVOZ LTDA
ADVOGADO	MICHEL CANDIDO FRANCISCO(OAB: 318446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FONOVOZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec43f99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-47.2022.5.02.0014

RECLAMANTE	MARCOS EBREUS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EBREUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a8b357 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). MOISES TIMBO DE OLIVEIRA, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Por consonantes com o julgado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação #id:1df6c27 e fixo o crédito bruto da parte exequente em **R$ 2.631,35** atualizado até 01/12/2023, sendo que R$ 2.176,47 corresponde ao principal e R$ 454,88 aos juros.

Juros devem ser computados até a ocasião do efetivo pagamento com incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) que engloba correção monetária e juros.

Ante a natureza das verbas, não há incidência de tributos fiscais ou previdenciários.

Honorários advocatícios pelas reclamadas ao patrono do reclamante no importe de **R$ 263,14** em 01/12/2023.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de **R$ 57,89** atualizadas até 01/12/2023.

Sendo assim, fixo o total da condenação em R$ 2.952,38 para

01/12/2023.

Concedo o prazo de quinze dias para que as reclamadas solidariamente responsáveis comprovem o pagamento da dívida atualizada, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas em guias próprias, sob pena de execução

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Dispenso a intimação ao Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013 e art. 29-A do Provimento GP/CR n° 13/2006 deste Regional.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001578-30.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE CEZARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc52e66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001578-30.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc52e66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002306-71.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	VERONICA DA SILVA ALVES(OAB: 295758/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO HABITACIONAL FLUORITA I
ADVOGADO	MAURICIO JOSE CHIAVATTA(OAB: 84749/SP)
ADVOGADO	THIAGO ASSAAD ZAMMAR(OAB: 231688/SP)
RECLAMADO	PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO HABITACIONAL FLUORITA I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a887d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Da análise da nova minuta de acordo (ID's 9c07230 e c89506d), verifica-se que foi **retirado** o trecho que previa que o acordo está sendo firmado para **exclusão da 1ª reclamada PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE do polo passivo,** estipulação esta que estava presente na minuta de conciliação juntada aos autos anteriormente (ID. 29bb300).

II - Assim sendo, intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada CONJUNTO HABITACIONAL FLUORITA I para juntar aos autos **nova minuta de acordo**, na qual deverá conter **expressa** disposição acerca da **exclusão da 1ª reclamada PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE do polo passivo.**

Prazo de 05 dias. Pena de não homologação.

III - Repise-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de ambas as partes (reclamante e reclamada) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002306-71.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	VERONICA DA SILVA ALVES(OAB: 295758/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO HABITACIONAL FLUORITA I
ADVOGADO	MAURICIO JOSE CHIAVATTA(OAB: 84749/SP)
ADVOGADO	THIAGO ASSAAD ZAMMAR(OAB: 231688/SP)
RECLAMADO	PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a887d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Da análise da nova minuta de acordo (ID's 9c07230 e c89506d), verifica-se que foi **retirado** o trecho que previa que o acordo está sendo firmado para **exclusão da 1ª reclamada PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE do polo passivo,** estipulação esta que estava presente na minuta de conciliação juntada aos autos anteriormente (ID. 29bb300).

II - Assim sendo, intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada CONJUNTO HABITACIONAL FLUORITA I para juntar aos autos **nova minuta de acordo**, na qual deverá conter **expressa** disposição acerca da **exclusão da 1ª reclamada PATRICIA MARIA COSTA PRUDENTE do polo passivo.**
Prazo de 05 dias. Pena de não homologação.

III - Repise-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de ambas as partes (reclamante e reclamada) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.
A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MOISES TIMBO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001104-30.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	REGINA ROSARIA DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
RECLAMADO	CAMIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- REGINA ROSARIA DE LIMA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: REGINA ROSARIA DE LIMA ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001057-56.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	NILZA BASSI GUARNIERI
ADVOGADO	WAGNER CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 384296/SP)
ADVOGADO	EDILSON DE SOUZA COELHO(OAB: 312748/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES NOVELLO(OAB: 277713/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMARINO CALABREZ LTDA - EPP
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES NOVELLO(OAB: 277713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- NILZA BASSI GUARNIERI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4e2bd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.
Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.
Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001057-56.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	NILZA BASSI GUARNIERI
ADVOGADO	WAGNER CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 384296/SP)
ADVOGADO	EDILSON DE SOUZA COELHO(OAB: 312748/SP)

RECLAMADO	COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES NOVELLO(OAB: 277713/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMARINO CALABREZ LTDA - EPP
ADVOGADO	MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS(OAB: 111133/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL NUNES NOVELLO(OAB: 277713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA - ME
- SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMARINO CALABREZ LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4e2bd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000197-50.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JOABE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 374916d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000047-69.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ALINE MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MEIRELES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fae30e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000197-50.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JOABE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 374916d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000047-69.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ALINE MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fae30e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-81.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	LEANDRO JORDANE DA SILVA LEME
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	DE LOCCO & DE LOCCO LTDA
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- DE LOCCO & DE LOCCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58b9f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-81.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	LEANDRO JORDANE DA SILVA LEME
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	DE LOCCO & DE LOCCO LTDA
ADVOGADO	ALINE MEDICI CASTELLI(OAB: 172372/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JORDANE DA SILVA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58b9f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000780-69.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GABRIEL STEOLA ZANINI
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfc1f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000780-69.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GABRIEL STEOLA ZANINI
ADVOGADO	MARIANA CUMPIAN BELONE(OAB: 360366/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL STEOLA ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfc1f0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000991-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	MILTON ROSA ROCHA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099e25e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000991-08.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	MILTON ROSA ROCHA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ROSA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099e25e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000098-17.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	GISLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLEIDE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30dba8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Exclua-se a reclamada ESTADO DE SAO PAULO do polo passivo.

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-61.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	GERSON CIRILO DE LIRA(OAB: 293264/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ZINI CAMPANELLA
RECLAMADO	E.Z.C. SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	ERICO ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALEX SANDRO AFONSO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d527d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.
SAO PAULO, data abaixo.
THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I – Da alegação de fraude à execução (ID's 3eecc37 e b1850f1): Pretende o exequente o reconhecimento de fraude à execução na alienação dos imóveis de matrículas abaixo relacionadas, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo:

- Matrícula48077
- Matrícula78735
- Matrícula105738

Nada a deferir, uma vez que a alienação dos imóveis ocorreu em data anterior à desconsideração da personalidade jurídica., quando os sócios não integravam o polo passivo da presente demanda. Dessa forma, não há que se falar em fraude à execução na venda do imóvel.
Neste sentido é a jurisprudência do TST:
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. A**LIENAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DE SÓCIO DA EMPRESA RECLAMADA EM DATA ANTERIOR À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. **FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZADA**. MATÉRIA PACIFICADA NO TST. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. I. Verifica-se que o Tribunal Regional proferiu acórdão em plena conformidade com a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, no sentido de que a alienação de imóvel particular de sócio da empresa reclamada antes da desconsideração da personalidade jurídica não caracteriza fraude à execução. Com efeito, não oferece transcendência a questão jurídica articulada nas razões do recurso de revista visando a impugnar matéria já pacificada no âmbito desta Corte Superior. II. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (destaquei)
(TST - Ag-AIRR: 00000446320175020027, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, Data de Julgamento: 14/12/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2022)

No mesmo sentido é a jurisprudência do TRT da 2ª Região:
EXECUÇÃO. SÓCIO. **VENDA DE IMÓVEL ANTERIOR À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** DA EMPRESA EXECUTADA. **FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA**. A venda de bem imóvel de propriedade de sócio da empresa executada em data anterior à desconsideração da personalidade jurídica não pode ser reputada em fraude à execução, já que à época não pendia contra ele demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. (PROCESSO TRT/SP nº 0261900-97.2002.5.02.0050 - 7ª TURMA. Publicação: 14/03/2019)

II – Do prosseguimento da execução:
Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.
No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002687-60.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	SHEILA BRESSA SOUZA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECLAMADO	PENHA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS EIRELI
RECLAMADO	ELAINE DAMAS GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):
- SHEILA BRESSA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f38ffb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

Ciência ao reclamante do teor das manifestações de ID. 7c0b19d e 6a2ff25 (PagSeguro).

Expeça-se alvará em favor do reclamante para liberação do valor disponível no SISCONDJ.

Dados bancários no ID. d36f300.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000335-56.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	GABRIEL TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DIAS TOLEDO FESTA(OAB: 415719/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	ANTONINHO NICOLODI
RECLAMADO	KARLA FERNANDA NICOLODI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a9548 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando que, nos presentes autos foram utilizados os convênios Bacenjud/Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud, sem obtenção de resultado positivo. O(s) executado(s) foi(ram) incluído(s) no BNDT, no Serasajud e na CNIB.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000335-56.2020.5.02.0604

RECLAMANTE	GABRIEL TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DIAS TOLEDO FESTA(OAB: 415719/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	ANTONINHO NICOLODI
RECLAMADO	KARLA FERNANDA NICOLODI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL TOLEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9a9548 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando que, nos presentes autos foram utilizados os convênios Bacenjud/Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud, sem obtenção de resultado positivo. O(s) executado(s) foi(ram) incluído(s) no BNDT, no Serasajud e na CNIB.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000120-41.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ANSELMO CARDOSO
ADVOGADO	EVELIN CRISLAINE RODRIGUES ARAUJO(OAB: 387781/SP)
RECLAMADO	LIG SERVICE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	YASMIN MOTA SANTOS(OAB: 429538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIG SERVICE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d849cd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Considerando-se a liquidez da sentença, apresente a reclamante **a atualização dos** cálculos de liquidação, bem como dos valores devidos a título de contribuição social ao INSS, cotas partes autor e reclamada, em 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva planilha e

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Quantos aos juros e correção monetária, aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Após, ciência às reclamadas, em 08 dias, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, sob pena de preclusão. Ressalte-se que se houver impugnação, esta deverá ser fundamentada.

Após, voltem-me conclusos para fixação dos valores.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000120-41.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ANSELMO CARDOSO
ADVOGADO	EVELIN CRISLAINE RODRIGUES ARAUJO(OAB: 387781/SP)
RECLAMADO	LIG SERVICE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	YASMIN MOTA SANTOS(OAB: 429538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d849cd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Considerando-se a liquidez da sentença, apresente a reclamante **a atualização dos** cálculos de liquidação, bem como dos valores devidos a título de contribuição social ao INSS, cotas partes autor e reclamada, em 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva planilha e

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Quantos aos juros e correção monetária, aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Após, ciência às reclamadas, em 08 dias, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, sob pena de preclusão. Ressalte-se que se houver impugnação, esta deverá ser fundamentada.

Após, voltem-me conclusos para fixação dos valores.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-20.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	LARISSA THAMIRES RAFAEL
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NEIDE PERES JULIANO - ME
ADVOGADO	CHARLES PIRES DA SILVA(OAB: 261578/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE PERES JULIANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e922252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida, expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-20.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	LARISSA THAMIRES RAFAEL
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	NEIDE PERES JULIANO - ME
ADVOGADO	CHARLES PIRES DA SILVA(OAB: 261578/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA THAMIRES RAFAEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e922252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida, expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento

definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-78.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	LIANI FREIRE MARTINS
ADVOGADO	SIMONE JEZIERSKI(OAB: 238315/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN DE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO PAES DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB: 122626/SP)
RECLAMADO	NEIDE JUSTO BARBEITO BIZZOTO
RECLAMADO	ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	SILVIO PUJOL GRACA(OAB: 146242/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA
- CASA DE REPOUSO PAES DE BARROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63329b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Do bloqueio Sisbajud:

Nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o(a) reclamado(a) ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA, via DEJT, para se manifestar sobre a penhora em conta, no(s) valor(es) de R$ 478,03.

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, o valor deverá ser transferido para a conta judicial e liberado ao reclamante.

Aguarde-se, por ora, quanto aos requerimentos de ID. 7137324.

II - Dos dados bancários:

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente** os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-78.2019.5.02.0033

RECLAMANTE	LIANI FREIRE MARTINS
ADVOGADO	SIMONE JEZIERSKI(OAB: 238315/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN DE CARVALHO TEIXEIRA
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO PAES DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB: 122626/SP)
RECLAMADO	NEIDE JUSTO BARBEITO BIZZOTO
RECLAMADO	ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	SILVIO PUJOL GRACA(OAB: 146242/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANI FREIRE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63329b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Do bloqueio Sisbajud:

Nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o(a) reclamado(a) ADRIANA AURICCHIO DE CARVALHO TEIXEIRA, via DEJT, para se manifestar sobre a penhora em conta, no(s) valor(es) de R$ 478,03.

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, o valor deverá ser transferido para a conta judicial e liberado ao reclamante.

Aguarde-se, por ora, quanto aos requerimentos de ID. 7137324.

II - Dos dados bancários:

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente** os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-75.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	NADJANE RODRIGUES MARTINS BORGES
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJANE RODRIGUES MARTINS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d5ae0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Considerando a decisão proferida na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500 e ante os termos do Ofício Circular TST. CGJT Nº 9/2023, por se tratar de situação na qual o autor não indicou meios para prosseguimento do feito, determino o **sobrestamento/suspensão** do presente feito, ficando cientes as partes acerca do disposto no art. 11-A, §1º e §2º, da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001449-69.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSINALDO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
ADVOGADO	DENISE BARBOSA DA SILVA(OAB: 361599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO DA SILVA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d4295 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. cd91beb:

Considerando-se o aviso de crédito juntados aos autos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, em guia própria (DARF), do valor remanescente referente às contribuições previdenciárias. Prazo de 15 dias. Pena de execução.

O comprovante de pagamento deverá ser instruído com planilha de cálculos.

Cumprido, intime-se a União (PGF) para manifestação no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001575-85.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	VALDILENE SILVA NOVAES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDILENE SILVA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1521c12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. 5937008:

I - Requer o exequente a renovação da consulta aos convênios SISBAJUD,INFOJUD-DRF, ARISP, RENAJUD e SERASA.

Nada a deferir, eis que referidos convênios já foram utilizados pelo Juízo (ID. 6ac2888), todos com resultados infrutíferos.

Saliento que o exequente não apresenta qualquer indício de que houve alteração na situação patrimonial dos executados de modo a justificar a reiteração da busca patrimonial aos convênios.

A execução, como toda atividade jurisdicional, há de ser útil, pelo que não se comunga com atos e diligências sem relevância prática.

II - Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Na indicação de novos meios, deverá a parte justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando um mínimo de utilidade e efetividade para a satisfação da execução no caso

concreto. Nesse sentido:

EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma).

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001449-69.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSINALDO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
ADVOGADO	DENISE BARBOSA DA SILVA(OAB: 361599/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01d4295 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. cd91beb:

Considerando-se o aviso de crédito juntados aos autos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, em guia própria (DARF), do valor remanescente referente às contribuições previdenciárias. Prazo de 15 dias. Pena de execução.

O comprovante de pagamento deverá ser instruído com planilha de cálculos.

Cumprido, intime-se a União (PGF) para manifestação no prazo de 15 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000461-38.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	JULIANA GONCALVES DIAS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LAR DA VOVO LUZIA LTDA
ADVOGADO	ANIZIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(OAB: 321227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GONCALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd384cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Do bloqueio Sisbajud:

Nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o(a) reclamado(a) INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LAR DA VOVO LUZIA LTDA, via DEJT, para se manifestar sobre a penhora em conta de ID. c9316b2, no(s) valor(es) de:

- R$ 111,21
- R$ 2.806,50

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, os valores deverão ser transferidos para a conta judicial e liberados ao reclamante.

II - Dos dados bancários:

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular,

CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente** os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000461-38.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	JULIANA GONCALVES DIAS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LAR DA VOVO LUZIA LTDA
ADVOGADO	ANIZIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(OAB: 321227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LAR DA VOVO LUZIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd384cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - Do bloqueio Sisbajud:

Nos termos do art. 884 da CLT, intime-se o(a) reclamado(a) INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - LAR DA VOVO LUZIA LTDA, via DEJT, para se manifestar sobre a penhora em conta de ID. c9316b2, no(s) valor(es) de:

- R$ 111,21
- R$ 2.806,50

Decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, os valores deverão ser transferidos para a conta judicial e liberados ao reclamante.

II - Dos dados bancários:

Intime-se o patrono do reclamante para informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente** os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002027-66.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	ADILSON SOUZA TELES
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO DA SILVA LEBEDEFF(OAB: 287384/SP)
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
ADVOGADO	GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS(OAB: 127616/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA FONTANA SAEZ(OAB: 149279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SOUZA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88a8f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. 9e6d9f4:

I - Do redirecionamento da execução:

Da análise do processado verifica-se que as tentativas de recebimento do crédito em face da devedora principal (S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI) e da sua sócia THAMIRES ZABOTTO DA COSTA não se mostraram frutíferas. Assim sendo e diante do requerimento do exequente de ID. 9e6d9f4, redireciono a execução em face do devedor subsidiário DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

II - Da intimação na forma de artigo 535 do CPC:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a atualização do cálculo, elaborada em arquivo executável do sistema Pje Calc (extensão pjc).

Referida atualização deverá obedecer aos termos do art. 137 do Provimento GP/CR 13/2006 do TRT 2, que dispõe que deve constar do expediente, além do valor do crédito principal, o valor pecuniário dos juros de mora separados do principal e das demais verbas, se for o caso, bem como a totalização desses valores e até que data foram atualizados.

Após, intime-se o reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO para que, querendo, impugne a execução no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 535 do CPC.

III - Da expedição de RPV:

Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, a qual, nos termos do art. 8º do Provimento n. 3/GP, de 21 de agosto de 2023 do TRT 2, deverá ser encaminhada diretamente ao ente ou entidade devedora, que terá o prazo de 2 (dois) meses para o efetivo pagamento.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002027-66.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	ADILSON SOUZA TELES
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO DA SILVA LEBEDEFF(OAB: 287384/SP)
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
ADVOGADO	GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS(OAB: 127616/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA FONTANA SAEZ(OAB: 149279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b88a8f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. 9e6d9f4:

I - Do redirecionamento da execução:

Da análise do processado verifica-se que as tentativas de recebimento do crédito em face da devedora principal (S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI) e da sua sócia THAMIRES ZABOTTO DA COSTA não se mostraram frutíferas.

Assim sendo e diante do requerimento do exequente de ID. 9e6d9f4, redireciono a execução em face do devedor subsidiário DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

II - Da intimação na forma de artigo 535 do CPC:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a atualização do cálculo, elaborada em arquivo executável do sistema Pje Calc (extensão pjc).

Referida atualização deverá obedecer aos termos do art. 137 do Provimento GP/CR 13/2006 do TRT 2, que dispõe que deve constar do expediente, além do valor do crédito principal, o valor pecuniário dos juros de mora separados do principal e das demais verbas, se for o caso, bem como a totalização desses valores e até que data foram atualizados.

Após, intime-se o reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO para que, querendo, impugne a execução no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 535 do CPC.

III - Da expedição de RPV:

Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, a qual, nos termos do art. 8º do Provimento n. 3/GP, de 21 de agosto de 2023 do TRT 2, deverá ser encaminhada diretamente ao ente ou entidade devedora, que terá o prazo de 2 (dois) meses para o efetivo pagamento.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000454-79.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	JESSICA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA MIATO(OAB: 288067/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0764367 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DESPACHO

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, nomeio o perito contábil NIVALDO REIGADA.

O *expert* deverá apresentar parecer sobre a controvérsia havida entre as partes, ou em último caso apresentar seus cálculos de liquidação em 30 (trinta) dias, de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, **mês a mês**, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da **base de incidência de contribuição previdenciárias** e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da **base de incidência do imposto de renda**, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, **ambas sem o cômputo dos juros**;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- Os cálculos deverão indicar de forma clara o total apurado, os juros sobre o principal, o FGTS devido, os juros sobre o FGTS, os recolhimentos previdenciários e fiscais.

O Perito deverá observar os limites da condenação subsidiária, porventura existente.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Tendo em vista que não se trata de prova técnica, mas de apuração do *quantum debeatur*, não há necessidade de oferta de quesitos pelas partes, já que os parâmetros estão no título executivo em cumprimento.

Intimem-se as partes.

Quando da entrega do laudo, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, as partes serão intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos do perito, no prazo de 08 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Havendo impugnações, intimem-se o perito para esclarecimentos, em 15 dias, e sucessiva ciência das partes, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Silentes ou concordantes, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001786-24.2017.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSIANE MADALENA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA SOARES(OAB: 272001/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	B3 LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE HUMBERTO BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE MADALENA DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18a25c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Defiro a utilização do convênio firmado pelo TRT 2 com o CCS para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

À Secretaria para providências.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000056-36.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	EMILIANA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIANA DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ec6fe7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

GISELLA COSTA SILVA BRAUN

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Por consonantes com o julgado, HOMOLOGO os cálculos de liquidação #id:89f7367 e fixo o crédito bruto da parte exequente em **R$ 91.159,54** atualizado até 31/03/2024, sendo que R$ 69.452,47 corresponde ao principal e R$ 21.707,07 aos juros.

Juros devem ser computados até a ocasião do efetivo pagamento com incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) que engloba correção monetária e juros.

Do crédito bruto do autor será descontado o valor referente à contribuição previdenciária parte empregado no importe de R$ 3.484,03 atualizado até 31/03/2024.

Imposto de Renda isento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1558 de 31/03/2015 e OJ nº. 400 da SDI1 do C. TST.

Contribuição previdenciária parte empregador pelas reclamadas no importe de **R$ 10.355,64** atualizado até 31/03/2024.

Honorários advocatícios pelas reclamadas ao patrono do

reclamante no importe de **R$ 1.250,00** em 31/03/2024.

Custas processuais no importe de **R$ 500,00** a cargo da 1ª reclamada, valor atualizado até 03/09/2021.

Sendo assim, fixo o total da condenação em R$ 103.265,18 para 31/03/2024.

Deverá a 1ª reclamada comprovar o pagamento da dívida atualizada, em quinze dias, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas em guias próprias, sob pena de execução.

Fica a 2ª reclamada responsável subsidiária ao pagamento da condenação. Observe a Secretaria o disposto no artigo 535 do CPC.

Eventual atualização do crédito deverá ser providenciada e ter a execução requerida pela parte interessada.

A guia para pagamento deverá ser emitida pela parte, via internet, na página inicial do sistema Pje no comando “outras opções”, “gerar boleto para depósito judicial”, atentando-se que tal depósito deverá ser realizado preferencialmente no Banco do Brasil, em quaisquer agências deste, conforme determinação contida no art. 91 da CNC do TRT da 2 Região.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C. TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados corretamenteos dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

Dispenso a intimação ao Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 582/2013 e art. 29-A do Provimento GP/CR n° 13/2006 deste Regional.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001755-38.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	ELIAS DE GODOY SOUZA
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	EDIVALDO MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 279836/SP)
RECLAMADO	EMA TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA.
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE GODOY SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc41e0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer a reclamada CLARO SA a devolução do valor pago no valor de R$ 300,00, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais, pago em 23/01/2017, código de recolhimento 18740-2, Unidade Gestora 080010 / 00001.

Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em face da reclamada CLARO SA determino que se proceda à solicitação de devolução do referido valor, via sistema PROAD, deste E. Tribunal, nos termos Provimento GP/CR Nº07/2019, **devendo a parte fornecer**:

a) nome do beneficiário da restituição;

b) telefones;

c) correio eletrônico:

d) CNPJ/CPF;

e) nome da instituição bancária;

f) nº do banco;

g) agência (sem o DV);

h) conta corrente;

i) cidade/UF.

Após, providencie a Secretara da Vara.

Sem prejuízo, intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001755-38.2016.5.02.0604

RECLAMANTE	ELIAS DE GODOY SOUZA
ADVOGADO	VIVIANE DIAS FIGUEIREDO(OAB: 326997/SP)
RECLAMADO	EDIVALDO MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 279836/SP)
RECLAMADO	EMA TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA.
ADVOGADO	WELLINGTON MASAHARU WATANABE(OAB: 238348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MONTEIRO DE ARAUJO
- EMA TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc41e0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer a reclamada CLARO SA a devolução do valor pago no valor de R$ 300,00, aos cofres públicos da União, a título de custas processuais, pago em 23/01/2017, código de recolhimento 18740-2, Unidade Gestora 080010 / 00001.

Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente em face da reclamada CLARO SA determino que se proceda à solicitação de devolução do referido valor, via sistema PROAD, deste E. Tribunal, nos termos Provimento GP/CR Nº07/2019, **devendo a parte fornecer**:

a) nome do beneficiário da restituição;

b) telefones;

c) correio eletrônico:

d) CNPJ/CPF;

e) nome da instituição bancária;

f) nº do banco;

g) agência (sem o DV);

h) conta corrente;

i) cidade/UF.

Após, providencie a Secretara da Vara.

Sem prejuízo, intime-se o autor para tomar ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, bem como para indicar, no prazo de **30 dias**, novos meios de prosseguimento da execução, com informações concretas e previamente constatadas, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização.

Quanto ao acesso ao resultado da consulta ao DOI/Infojud, considerando o conteúdo sigiloso dos referidos documentos, deverá o autor tomar as cautelas de praxe, ficando vedado o compartilhamento de informações e divulgação do conteúdo por meio de cópia reproduzida, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo concedido os documentos serão excluídos dos autos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-54.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	LUIZ GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI
ADVOGADO	ELVIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 458988/SP)
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee15091 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Ante o pedido de parcelamento, acompanhado do depósito de 30% do valor em execução, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do pedido, conforme o § 1º do artigo 916 do CPC.

Libere-se ao autor o depósito de de id. f752eec (R$ 50.824,55) e ao patrono do reclamante o depósito de id. fcbc781 (R$ 18.633,60), a título de honorários periciais.

O reclamante deverá informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente**os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

A executada deverá efetuar o pagamento das parcelas vincendas, conforme o § 2º do artigo 916 do CPC, diretamente na conta bancária a ser indicada pelo reclamante.

Deverá ainda comprovar, na última parcela, o pagamento dos valores de INSS, cota-parte empregado e empregador por meio de guia GPS, custas por GRU e honorários periciais via depósito judicial.

Os valores devidos ao INSS parte empregado e honorários sucumbenciais de responsabilidade do autor, caso haja, deverão ser descontados do crédito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-54.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	LUIZ GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI
ADVOGADO	ELVIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 458988/SP)
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GRIGORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee15091 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Ante o pedido de parcelamento, acompanhado do depósito de 30% do valor em execução, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do pedido, conforme o § 1º do artigo 916 do CPC.

Libere-se ao autor o depósito de de id. f752eec (R$ 50.824,55) e ao patrono do reclamante o depósito de id. fcbc781 (R$ 18.633,60), a título de honorários periciais.

O reclamante deverá informar, no prazo de 5 dias, os **dados bancários** (conta corrente, banco, agência, titular, CPF) para pagamento direto, **ou os dados da conta do patrono,** se assim preferir, sendo que, **neste último caso, o patrono se responsabilizará pelo devido repasse do valor.**

Caso a transferência deva ser realizada para a conta bancária de advogado, deverá a parte indicar em nome de qual patrono a transação deverá ser efetuada e qual o código de identificação (ID) da procuração/substabelecimento, sob pena de expedição em face do primeiro nome que consta da última procuração juntada aos autos (e que tenha poderes para levantar alvarás/dar quitação).

O patrono deverá, ainda, indicar os dados bancários, por meio de acesso ao site deste E. TRT2, (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), ante o que consta no Provimento GP/CR 13/2016, o qual disciplina e regulamenta o levantamento de depósitos perante o Banco do Brasil com a utilização do SISCONDJ.

Caso o patrono que receba publicações não tenha cadastro ou poderes para receber e dar quitação e/ou deseje indicar conta diversa, deverá peticionar nos autos em até 5 dias, indicando a conta a ser feito o depósito e CPF do titular, que deverá ter poderes nos autos para receber e dar quitação.

A indicação de conta de escritório de advocacia somente será válida se a indicação for feita por patrono habilitado para dar e receber quitação.

Alerto que a exatidão dos dados informados é de inteira responsabilidade da parte, na hipótese de inconsistência dos dados informados, o retorno do numerário para a conta judicial resultará do valor remetido, subtraído da cobrança da taxa de TED (Transferência Eletrônica Disponível) pelo Banco.

Assim sendo, deverão ser informados **corretamente**os dados bancários, evitando-se a devolução do numerário para a conta judicial.

A executada deverá efetuar o pagamento das parcelas vincendas, conforme o § 2º do artigo 916 do CPC, diretamente na conta bancária a ser indicada pelo reclamante.

Deverá ainda comprovar, na última parcela, o pagamento dos valores de INSS, cota-parte empregado e empregador por meio de guia GPS, custas por GRU e honorários periciais via depósito judicial.

Os valores devidos ao INSS parte empregado e honorários sucumbenciais de responsabilidade do autor, caso haja, deverão ser descontados do crédito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001313-28.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ADILSON CARVALHO BOMFIM
ADVOGADO	RICARDO FATORE DE ARRUDA(OAB: 363806/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON CARVALHO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90cf1c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Líquida a sentença de mérito, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do Inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. Intime-se a reclamada para entregar ao reclamante no prazo de 8 dias a guia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em que conste a insalubridade detectada pela perícia técnica, no período consignado, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Deverá ainda no prazo de 15 dias proceder ao pagamento do valor devido a título de honorários periciais, honorários advocatícios e custas, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001313-28.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ADILSON CARVALHO BOMFIM
ADVOGADO	RICARDO FATORE DE ARRUDA(OAB: 363806/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90cf1c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DECISÃO

Líquida a sentença de mérito, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do Inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. Intime-se a reclamada para entregar ao reclamante no prazo de 8 dias a guia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em que conste a insalubridade detectada pela perícia técnica, no período consignado, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Deverá ainda no prazo de 15 dias proceder ao pagamento do valor devido a título de honorários periciais, honorários advocatícios e custas, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001464-91.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	PRISCILA RODRIGUES GABRIEL DE MENESES
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
TESTEMUNHA	GIZELE LIMA BRITO DA SILVA
TESTEMUNHA	ALINE TEIXEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA RODRIGUES GABRIEL DE MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3044d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida,expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001464-91.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	PRISCILA RODRIGUES GABRIEL DE MENESES
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
TESTEMUNHA	GIZELE LIMA BRITO DA SILVA
TESTEMUNHA	ALINE TEIXEIRA MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3044d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida,expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000924-43.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CRISTINA DE JESUS CALIXTO DE LIMA
ADVOGADO	SIMONE RAFAEL(OAB: 364322/SP)
RECLAMADO	DERMABEAUTY - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS(OAB: 263626/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMABEAUTY - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56673b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida,expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000924-43.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CRISTINA DE JESUS CALIXTO DE LIMA
ADVOGADO	SIMONE RAFAEL(OAB: 364322/SP)
RECLAMADO	DERMABEAUTY - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS(OAB: 263626/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE JESUS CALIXTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56673b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Tendo em vista a improcedência da presente reclamação, ante a gratuidade judicial deferida,expeça-se ofício para pagamento de honorários periciais.

Diante da suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, dê-se ciência às partes acerca do arquivamento definitivo, nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006 do E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002394-12.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DENILSON SOUZA BARROS DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO LEO BARBIERI DA SILVA(OAB: 187775/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MARTINS GONCALVES(OAB: 275856/SP)
RECLAMADO	BAR DO PRESIDENTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SOUZA BARROS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0dda83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002039-02.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ARIEL COSTA TRINDADE VEIGA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0085f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do documento juntado em id. 5fae90a e anexos, bem como para apresentar os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002039-02.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ARIEL COSTA TRINDADE VEIGA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL COSTA TRINDADE VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0085f42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do documento juntado em id. 5fae90a e anexos, bem como para apresentar os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);
- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;
- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;
- **Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;**
- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;
- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001911-79.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CAROLINE NEVES BARRETTO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS(OAB: 174901/SP)
ADVOGADO	DAVI FRAGOSO BUENO(OAB: 443227/SP)
RECLAMADO	MARCOS DE SOUSA MONTEIRO LTDA
ADVOGADO	ERIKA MINHOTO QUEIROZ REBELO(OAB: 366037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE SOUSA MONTEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072f551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Da obrigação de fazer

Intime-se a reclamada para proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, para constar, nos termos do artigo 39 da CLT, a data de admissão em 08/01/2022 e a de saída em 08/07/2023, na função de "vendedora de planos de saúde para animais", com salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por meio do e-Social, no prazo e sob as penas estabelecidas na fundamentação. Não cumprida a obrigação por parte do reclamado,

deverá a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste proceder às anotações na CTPS da reclamante, nos termos do § 1º do artigo 39 da CLT, também observando as orientações que constam na fundamentação;

Deverá o reclamado ainda proceder à entrega à reclamante das guias para saque do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da parte autora. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para o soerguimento dos depósitos fundiários pela reclamante, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

Por fim, deverá o reclamado proceder a entrega à reclamante das guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da parte autora, no caso de descumprimento desta determinação. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para a utilização do benefício governamental do seguro-desemprego pela parte autora, cabendo à autoridade competente analisar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos da Lei nº 8.900/1994.

Dos cálculos de liquidação

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);
- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;
- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;
- **Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;**
- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;
- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001911-79.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	CAROLINE NEVES BARRETTO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS(OAB: 174901/SP)
ADVOGADO	DAVI FRAGOSO BUENO(OAB: 443227/SP)
RECLAMADO	MARCOS DE SOUSA MONTEIRO LTDA
ADVOGADO	ERIKA MINHOTO QUEIROZ REBELO(OAB: 366037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE NEVES BARRETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 072f551 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Da obrigação de fazer

Intime-se a reclamada para proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, para constar, nos termos do artigo 39 da CLT, a data de admissão em 08/01/2022 e a de saída em 08/07/2023, na função de "vendedora de planos de saúde para animais", com salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por meio do e-Social, no prazo e sob as penas estabelecidas na fundamentação. Não cumprida a obrigação por parte do reclamado, deverá a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste proceder às anotações na CTPS da reclamante, nos termos do § 1º do artigo 39 da CLT, também observando as orientações que constam na fundamentação;

Deverá o reclamado ainda proceder à entrega à reclamante das guias para saque do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da parte autora.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para o soerguimento dos depósitos fundiários pela reclamante, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

Por fim, deverá o reclamado proceder a entrega à reclamante das guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), em proveito da parte autora, no caso de descumprimento desta determinação.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, a Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedirá o competente alvará judicial para a utilização do benefício governamental do seguro-desemprego pela parte autora, cabendo à autoridade competente analisar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos da Lei nº 8.900/1994.

Dos cálculos de liquidação

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000367-22.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	DARLAN SILVEIRA MOCHE DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN SILVEIRA MOCHE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d6457c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000367-22.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	DARLAN SILVEIRA MOCHE DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d6457c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresente o **reclamante** os cálculos de liquidação, **em 8 (oito) dias,** de forma articulada e demonstrando aritmeticamente, mês a mês, a apuração de valores, observando os termos do título executivo, sendo que, no silêncio, prevalecerá a legislação aplicável, qual seja:

- A respeito da correção monetária, ainda, deverá ser observado o que dispõe a Súmula 381 do C. TST (conversão da OJ 124 da SDI-1);

- Deverá ser evidenciado o procedimento utilizado, nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT e arts. 131 a 136 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006 do E. TRT2;

- Indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota do empregado, quota do empregador e SAT) e da base de incidência do imposto de renda, discriminando o rendimento tributável, rendimento isento e valor do IR a ser recolhido, ambas sem o cômputo dos juros;

- Para o cálculo das contribuições previdenciárias, considerando-se o fato gerador a prestação de serviços, deverão ser observados o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Lei 8.212/1991 e os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST;

- A retenção fiscal deverá observar o que dispõe a OJ 400 do TSTe a Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/03/2015;

- A apuração de horas extras, caso existam, deve ser demonstrada através de planilha espelhando o cartão de ponto cuja validade tenha sido reconhecida pelo Juízo, onde deverá constar os dias efetivamente trabalhados, domingos e feriados.

Aplicam-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos da decisão plenária do C. Supremo Tribunal Federal (STF), de 18/12/2020, observados os demais critérios, SE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO NOS AUTOS.

Deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc.

Apresentados os cálculos, nos termos do § 2º, do art. 879-A, da CLT, intime(m) a(s) reclamada(s) para se manifestar, no prazo de 8 dias, apresentando impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância no segundo caso, sob pena de preclusão.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte de uma parte com relação aos cálculos da outra, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002417-36.2015.5.02.0604

RECLAMANTE	ITANEIDE NOGUEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 12964/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
ADVOGADO	TATIANA GUIDINI GUERRA(OAB: 192834/SP)
TESTEMUNHA	FERNANDA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITANEIDE NOGUEIRA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITANEIDE NOGUEIRA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADA acerca da emissão do ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO Nº 20240418170320043870.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002110-38.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADA acerca da emissão do ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO Nº 20240418152625043595.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001779-95.2018.5.02.0604

RECLAMANTE	KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CALCADOS BUGGY LTDA - EPP
ADVOGADO	VALTER ALBERTO MATTEO JUNIOR(OAB: 380386/SP)
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
ADVOGADO	GISELI CARDI(OAB: 223977/SP)
RECLAMADO	DORIVAL PETEGROSSO
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAROLINE CONCEICAO TOMAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADA acerca da emissão do ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO Nº 20240410150143035367.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001760-55.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)
ADVOGADO	FIDELIS PEREIRA SOBRINHO(OAB: 93845/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARNALDO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADA acerca da emissão do ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO Nº 20240404122355029342.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002417-55.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JAQUES ARAUJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISMAR SABINO VIANNA DE OLIVEIRA(OAB: 152209/SP)
RECLAMADO	CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS GONCALVES LEITE(OAB: 356543/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUES ARAUJO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUES ARAUJO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002417-55.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JAQUES ARAUJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ISMAR SABINO VIANNA DE OLIVEIRA(OAB: 152209/SP)
RECLAMADO	CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.
ADVOGADO	RUBENS GONCALVES LEITE(OAB: 356543/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002340-46.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEMAR LIMA LUIZ
ADVOGADO	MARIA VANIA DOS SANTOS(OAB: 359757/SP)
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CRISTINA MARCON MARTINS SEVERO(OAB: 465555/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

INTIMAÇÃO PJe

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados e, em caso de discordância, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, em oito dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002340-46.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEMAR LIMA LUIZ
ADVOGADO	MARIA VANIA DOS SANTOS(OAB: 359757/SP)
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CRISTINA MARCON MARTINS SEVERO(OAB: 465555/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO PJe

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados e, em caso de discordância, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, em oito dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002340-46.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEMAR LIMA LUIZ
ADVOGADO	MARIA VANIA DOS SANTOS(OAB: 359757/SP)
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CRISTINA MARCON MARTINS SEVERO(OAB: 465555/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI

INTIMAÇÃO PJe

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados e, em caso de discordância, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, em oito dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002340-46.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEMAR LIMA LUIZ
ADVOGADO	MARIA VANIA DOS SANTOS(OAB: 359757/SP)
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CRISTINA MARCON MARTINS SEVERO(OAB: 465555/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERNI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TERNI ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados e, em caso de discordância, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, em oito dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002340-46.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEMAR LIMA LUIZ
ADVOGADO	MARIA VANIA DOS SANTOS(OAB: 359757/SP)
RECLAMADO	MERCAN ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ADVOGADO	KAREN CRISTINA MARCON MARTINS SEVERO(OAB: 465555/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	TI COBRANCAS, DIGITACAO, LOCACAO DE BENS E VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados e, em caso de discordância, apresente impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, em oito dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000767-36.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	MARIA VALDYANE BENTO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ANTONIO MIRANDA MOREIRA REFEICOES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALDYANE BENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA VALDYANE BENTO SILVA

INTIMAÇÃO PJe

DECISÃO

1. DA DEPENDÊNCIA

Reconheço a dependência em face do processo **1000094-43.2024.5.02.0604,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, tendo em vista que, naqueles autos, a parte autora, devidamente intimada, não cumpriu despacho, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

2. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una para o dia 20/05/2024 10:10,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT.

3. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

Concomitantemente, CITE(M)-SE a(s) reclamada(s) por carta registrada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FAMINI COLLARES LEITE

Servidor

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000646-08.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
RECLAMADO	FORTCASE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS FELIPE DA SILVA ARAI(OAB: 357318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTCASE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FORTCASE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO PJe

DESPACHO

1. DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

... **redesigno a Audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 17/05/2024 11:10,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 852-H da CLT.

Eventual comprovação dos convites endereçados às testemunhas deverá ser juntada ao feito até 1 (um) dia antes da data designada para a audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas presentes.

...

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000181-96.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	REINALDO SILVA DE SALES
ADVOGADO	MARCELO FOYEN(OAB: 231640/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO QUEVEDO BELTRAMINI(OAB: 157709/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	JENNIFER CRISTINI SANTOS(OAB: 320549/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SILVA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO SILVA DE SALES

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000181-96.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	REINALDO SILVA DE SALES
ADVOGADO	MARCELO FOYEN(OAB: 231640/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO QUEVEDO BELTRAMINI(OAB: 157709/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	JENNIFER CRISTINI SANTOS(OAB: 320549/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000273-74.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ELTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	TAMARA CALIXTO BENTO(OAB: 438062/SP)

ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BENTO(OAB: 438244/SP)
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELTON DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000273-74.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	ELTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	TAMARA CALIXTO BENTO(OAB: 438062/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BENTO(OAB: 438244/SP)
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000342-09.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	TAINA ISABEL GOTARDO
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	IDOCTOR - ASSSISTENCIA TECNICA E CELULARES LTDA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDOCTOR - ASSSISTENCIA TECNICA E CELULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IDOCTOR - ASSSISTENCIA TECNICA E CELULARES LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Haja vista o que consta da petição id eb337af , fica V. Sa. intimada para comprovar, em cinco dias , a regular quitação do acordo sob pena de penhora e inscrição no BNDT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001981-96.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	RAFAEL MARINS

ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL MARINS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001981-96.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	RAFAEL MARINS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001981-96.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	RAFAEL MARINS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)

RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA INGRID LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VITORIA INGRID LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOVIDA SAUDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BIOVIDA SAUDE LTDA.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos

periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000093-58.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	VITORIA INGRID LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
RECLAMADO	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000230-40.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	MAICIRA GILEADE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICIRA GILEADE SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAICIRA GILEADE SOARES DE LIMA

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000230-40.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	MAICIRA GILEADE SOARES DE LIMA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO CHANE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002213-50.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 103b286 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002213-50.2019.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO
ADVOGADO	KLEYTON VIEIRA BRAYNER(OAB: 271562/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 103b286 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002118-93.2014.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ANACLETO
ADVOGADO	WALDEIZE CRISTINA COLOMBO(OAB: 121484/SP)
ADVOGADO	MARIO LUIZ MAZARA JUNIOR(OAB: 195414/SP)
RECLAMADO	RAISSA SALDANHA DE SOUZA
RECLAMADO	IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
RECLAMADO	THIAGO CELSO ZANETTI
RECLAMADO	CARLOS RENATO RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO	COOPERNOVA ALIANCA COOP TRANS ALTERNATIVA NOVA ALIANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO BONONI
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	CAIO NILTON DE ALVARENGA(OAB: 195694/SP)
RECLAMADO	IRENILDO SILVA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERNOVA ALIANCA COOP TRANS ALTERNATIVA NOVA ALIANCA
- IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
- TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b05080f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-88.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS CALIXTO PINHEIRO
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e5018a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Depreende-se, do processado, que quitada a execução, uma vez que depositado o valor total do crédito exequendo.

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Transfira-se à União o valor de **R$ 1.158,67** referente à contribuição previdenciária parte empregado;

Transfira-se à União o valor de **R$ 1.582,29** referente ao saldo da contribuição previdenciária parte empregador.

Do depósito de id. 0fe9734, no importe de R$ 2.739,47, libere-se o importe de R$ 2.165,18 ao patrono do autor a título de honorários advocatícios, e o R$ 574,29 à União (custas).

Defiro o prazo de 15 dias à reclamada para recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme id. a400da4, em guia própria.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002118-93.2014.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO ANACLETO
ADVOGADO	WALDEIZE CRISTINA COLOMBO(OAB: 121484/SP)
ADVOGADO	MARIO LUIZ MAZARA JUNIOR(OAB: 195414/SP)
RECLAMADO	RAISSA SALDANHA DE SOUZA
RECLAMADO	IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
RECLAMADO	THIAGO CELSO ZANETTI
RECLAMADO	CARLOS RENATO RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO	COOPERNOVA ALIANCA COOP TRANS ALTERNATIVA NOVA ALIANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO BONONI
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	CAIO NILTON DE ALVARENGA(OAB: 195694/SP)
RECLAMADO	IRENILDO SILVA DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ANACLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b05080f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000975-88.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS CALIXTO PINHEIRO

ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS CALIXTO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e5018a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Depreende-se, do processado, que quitada a execução, uma vez que depositado o valor total do crédito exequendo.

Ante o exposto, julgo EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Transfira-se à União o valor de **R$ 1.158,67** referente à contribuição previdenciária parte empregado;

Transfira-se à União o valor de **R$ 1.582,29** referente ao saldo da contribuição previdenciária parte empregador.

Do depósito de id. 0fe9734, no importe de R$ 2.739,47, libere-se o importe de R$ 2.165,18 ao patrono do autor a título de honorários advocatícios, e o R$ 574,29 à União (custas).

Defiro o prazo de 15 dias à reclamada para recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme id. a400da4, em guia própria.

Ciência às partes da presente decisão, a qual vale como intimação acerca do arquivamento, obedecendo-se o disposto no art. 54, parágrafo 7° do Provimento GP/CR 13/06.

Após, arquivem-se os autos.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000507-61.2021.5.02.0604

RECLAMANTE	ALTEMAR PAULINO
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINE DA CONCEICAO LIRA 12600907874

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMAR PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f533b86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer o autor expedição de mandado de pesquisa patrimonial.

Tendo em vista a recente pesquisa patrimonial realizada, conforme id. 01a496d, a qual foi negativa, aguarde-se por ora nova expedição de mandado.

Ante o requerimento de execução protocolado pelo reclamante, prossiga-se com tentativa de penhora online de valores pelo SISBAJUD (sucessor do extinto BACENJUD), através da funcionalidade de repetição programada " **teimosinha** " por trinta dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001131-76.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSELMA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA SANCHES(OAB: 275560/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS NOVO MILENIO
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)
RECLAMADO	AMELIA MARIA DE JESUS
RECLAMADO	VEDAL SERVICOS PATRIMONIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5224dc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Defiro o requerimento do reclamante e confiro ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS** para penhora de crédito da executada abaixo até o montante de R$ 20.000,00 (26/04/2024):

ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS NOVO MILENIO

CNPJ: 05.414.912/0001-23

Por economia processual e celeridade, deverá ser encaminhado pelo próprio reclamante à empresa abaixo:

MAIS DOMÍNIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 00.235.318/0001-51

A parte exequente deverá providenciar a impressão do presente despacho OFÍCIO/MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS e entregá-lo diretamente à empresa indicada (MAIS DOMÍNIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 00.235.318/0001-51), sendo por ora desnecessária a comprovação da distribuição.

A resposta deverá ser encaminhada ao email desta 04ª Vara do Trabalho da Zona Leste - vtspl04@trt2.jus.br ou protocolada junto ao PJE.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001131-76.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSELMA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA SANCHES(OAB: 275560/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS NOVO MILENIO
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)
RECLAMADO	AMELIA MARIA DE JESUS
RECLAMADO	VEDAL SERVICOS PATRIMONIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS NOVO MILENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5224dc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Defiro o requerimento do reclamante e confiro ao presente despacho **FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS** para penhora de crédito da executada abaixo até o montante de R$ 20.000,00 (26/04/2024):

ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS NOVO MILENIO

CNPJ: 05.414.912/0001-23

Por economia processual e celeridade, deverá ser encaminhado pelo próprio reclamante à empresa abaixo:

MAIS DOMÍNIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 00.235.318/0001-51

A parte exequente deverá providenciar a impressão do presente despacho OFÍCIO/MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS e entregá-lo diretamente à empresa indicada (MAIS DOMÍNIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 00.235.318/0001-51), sendo por ora desnecessária a comprovação da distribuição.

A resposta deverá ser encaminhada ao email desta 04ª Vara do Trabalho da Zona Leste - vtspl04@trt2.jus.br ou protocolada junto ao PJE.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000353-38.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	CAROLINE FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 437399/SP)
RECLAMADO	AMERICANA FRANQUIA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FERREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cada66c proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário interposto pela reclamada (**Id 45e926d**) é tempestivo, apresenta o preparo adequado e vem subscrito por procurador(a). Constata-se que há procuração juntada nos autos. À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamante para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000353-38.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	CAROLINE FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 437399/SP)
RECLAMADO	AMERICANA FRANQUIA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANA FRANQUIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cada66c proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário interposto pela reclamada (**Id 45e926d**) é tempestivo, apresenta o preparo adequado e vem subscrito por procurador(a). Constata-se que há procuração juntada nos autos. À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamante para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000388-95.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	KAIQUE POMPEU MAXIMO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE POMPEU MAXIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a764de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000388-95.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	KAIQUE POMPEU MAXIMO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a764de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-24.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	FRANCISCO MARCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO LUIS DE AZEVEDO(OAB: 448176/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	FABIANE TARTAROTTI BERTOLUCCI(OAB: 236560/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PUJOL GRACA(OAB: 180459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652d187 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. c241f06:

I - Da anotação da CTPS:

Tendo em vista os termos da sentença de ID. f99c1fc, intime-se a 1ª reclamada para,no prazo de 10 (dez) dias, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante para constar a data de saída em17/10/2022, considerando a projeção do fim do contrato de trabalho em virtude do aviso-prévio indenizado de39 (trinta e nove) dias.

Tais registros deverão ser feitos por meio do **e-Social**, mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com o protocolo correspondente,sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma dos artigos 497 e 536, § 1º do CPC, a ser revertida em benefício da parte reclamante.

Observe-se que, a partir do ano de 2019, todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS Digital, bastando a ex-empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.

Após esse período, sem prejuízo da execução da multa, a Secretaria da Vara procederá às anotações na CTPS da parte reclamante, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, de forma eletrônica, mediante a expedição de Ofício à STRAB-CGCIPE-CCAD, a ser protocolado no seguinte endereço da *internet* ou em

outro que vier a substitui-lo:
<https://protocolo.planejamento.gov.br/protocolo/login>.
Cumpre ressaltar que a imposição da *astreinte* visa assegurar o resultado prático da determinação e garantir a efetividade do provimento jurisdicional, sendo que a Secretaria da Vara somente deve atuar tais registros no caso de descumprimento das referidas obrigações, uma vez que, além da grande quantidade de serviço, não deve ficar substituindo a empregadora no cumprimento de suas obrigações imperativas.

II - Do prosseguimento do feito:
Diante da inércia da(s) reclamada(s) em face da intimação para pagamento e tendo em vista os termos do art. 878 da CLT, que prevê que a execução trabalhista deve ser promovida pelas partes, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que de direito.
No silêncio, inclua-se a reclamada nos registros do BNDT (após o prazo de 45 dias da intimação para pagamento) e sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-24.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	FRANCISCO MARCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO LUIS DE AZEVEDO(OAB: 448176/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	FABIANE TARTAROTTI BERTOLUCCI(OAB: 236560/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PUJOL GRACA(OAB: 180459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
- FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 652d187 proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.
SAO PAULO, data abaixo.
THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

ID. c241f06:

I - Da anotação da CTPS:
Tendo em vista os termos da sentença de ID. f99c1fc, intime-se a 1ª reclamada para,no prazo de 10 (dez) dias, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante para constar a data de saída em17/10/2022, considerando a projeção do fim do contrato de trabalho em virtude do aviso-prévio indenizado de39 (trinta e nove) dias.
Tais registros deverão ser feitos por meio do **e-Social**, mediante comunicação eletrônica, devidamente comprovada nos autos com o protocolo correspondente,sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma dos artigos 497 e 536, § 1º do CPC, a ser revertida em benefício da parte reclamante.
Observe-se que, a partir do ano de 2019, todas as pessoas jurídicas de direito privado são obrigadas a prestar as informações relativas ao contrato de trabalho por meio da plataforma e-Social, que automaticamente alimenta as informações constantes da CTPS Digital, bastando a ex-empregadora demonstrar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada.
Após esse período, sem prejuízo da execução da multa, a Secretaria da Vara procederá às anotações na CTPS da parte reclamante, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, de forma eletrônica, mediante a expedição de Ofício à STRAB-CGCIPE-CCAD, a ser protocolado no seguinte endereço da *internet* ou em outro que vier a substitui-lo:
<https://protocolo.planejamento.gov.br/protocolo/login>.
Cumpre ressaltar que a imposição da *astreinte* visa assegurar o resultado prático da determinação e garantir a efetividade do provimento jurisdicional, sendo que a Secretaria da Vara somente deve atuar tais registros no caso de descumprimento das referidas obrigações, uma vez que, além da grande quantidade de serviço, não deve ficar substituindo a empregadora no cumprimento de suas obrigações imperativas.

II - Do prosseguimento do feito:

Diante da inércia da(s) reclamada(s) em face da intimação para pagamento e tendo em vista os termos do art. 878 da CLT, que prevê que a execução trabalhista deve ser promovida pelas partes, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que de direito.

No silêncio, inclua-se a reclamada nos registros do BNDT (após o prazo de 45 dias da intimação para pagamento) e sobrestem-se os autos, ficando desde já todas as partes intimadas do início da contagem do prazo previsto art. 11-A, §1º e 2º da CLT c/c. art. 924, V, do CPC/2015, a contar do término do prazo para indicação de meios.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-91.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PROJECAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PROJECAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9be9be proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário apresentado pelo sindicato autor (**Id dabb7b2**) é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos. Custas recolhidas (**Id b66f44b**).

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamada para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001399-96.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 407146/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a005950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000343-91.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PROJECAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO INACIO FERREIRA FILHO(OAB: 301548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9be9be proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário apresentado pelo sindicato autor (**Id dabb7b2**) é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos. Custas recolhidas (**Id b66f44b**).

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a reclamada para que, se pretender, apresente contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002390-72.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ANDREZA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	MS CONNECT TORDESILHAS LTDA
ADVOGADO	EDSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 21700/PE)
RECLAMADO	RQS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 21700/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MS CONNECT TORDESILHAS LTDA
- RQS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e204173 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, TELEFONICA BRASIL S.A. (**Id 1fa78bc**), é tempestivo, apresenta o preparo adequado e vem subscrito por procurador(a). Verifica-se que há procuração juntada nos autos.

O recurso ordinário apresentado pela reclamante (**Id 19aecca**), por sua vez, é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos dos recursos ordinários interpostos, recebo os apelos. Processem-se.

Intimem-se as partes para que, se pretenderem, apresentem contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001399-96.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 407146/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECLAMADO	PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RIBEIRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a005950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002390-72.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	ANDREZA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	MS CONNECT TORDESILHAS LTDA
ADVOGADO	EDSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 21700/PE)
RECLAMADO	RQS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 21700/PE)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e204173 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, certificando que o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, TELEFONICA BRASIL S.A. (**Id 1fa78bc**), é tempestivo, apresenta o preparo adequado e vem subscrito por procurador(a). Verifica-se que há procuração juntada nos autos.

O recurso ordinário apresentado pela reclamante (**Id 19aecca**), por sua vez, é tempestivo e vem subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

À v. elevada apreciação.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

D E C I S Ã O

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos dos recursos ordinários interpostos, recebo os apelos. Processem-se.

Intimem-se as partes para que, se pretenderem, apresentem contrarrazões, no prazo legal.

Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as devidas cautelas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001358-32.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORAH LIMA TRINDADE
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH LIMA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d09d40b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo noticiado pela **2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** (ID. 3bf736b) e devidamente ratificado pela reclamante (assinatura digital da reclamante e da patrona), na importância líquida de R$ 5.527,53, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Além do valor acima estipulado, a reclamada pagará ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios, a importância de R$ 295,00, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Após a intimação da presente sentença, **exclua-se a 1ª reclamada FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL do polo passivo.**

Desnecessária a juntada de recibo por meio de petição eletrônica no caso de quitação das parcelas, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Ficam as partes cientes de que, decorrido referido o prazo sem manifestação do reclamante, o acordo será considerado cumprido e os autos remetidos ao arquivo definitivo, ficando as partes desde já cientes do arquivamento, em obediência ao disposto no art. 54, §7º, do Provimento GP/CR 13/2006.

Em caso de inadimplemento, **multa de 50% sobre o valor em aberto**, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e da relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Consigne-se que já foi dada baixa na **CTPS** do reclamante, conforme se verifica da cópia do documento digital de ID. 4cff494.

Registre-se que **não** foi realizada **perícia** no presente caso, pelo que não há que se falar em honorários periciais.

A 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A deverá comprovar os **recolhimentos previdenciários**, no prazo de 10 dias do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista que a Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023, estabeleceu a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Autorizo a **liberação da apólice de seguro-garantia** de número 03069202399077510239450 00 (Pottencial Seguradora), ficando a cargo da reclamada a comunicação à seguradora sobre a liberação da apólice de seguro-garantia judicial, valendo esta sentença como ORDEM DE LIBERAÇÃO.

Custas, no importe de R$ 120,00, quitadas pela 2ª reclamada, quando da interposição do recurso ordinário (ID. a1b7973).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001358-32.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORAH LIMA TRINDADE
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d09d40b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo noticiado pela **2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** (ID. 3bf736b) e devidamente ratificado pela reclamante (assinatura digital da reclamante e da patrona), na importância líquida de R$ 5.527,53, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Além do valor acima estipulado, a reclamada pagará ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios, a importância de R$ 295,00, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Após a intimação da presente sentença, **exclua-se a 1ª reclamada FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL do polo passivo.**

Desnecessária a juntada de recibo por meio de petição eletrônica no caso de quitação das parcelas, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Ficam as partes cientes de que, decorrido referido o prazo sem manifestação do reclamante, o acordo será considerado cumprido e os autos remetidos ao arquivo definitivo, ficando as partes desde já cientes do arquivamento, em obediência ao disposto no art. 54, §7º, do Provimento GP/CR 13/2006.

Em caso de inadimplemento, **multa de 50% sobre o valor em aberto**, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e da relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Consigne-se que já foi dada baixa na **CTPS** do reclamante, conforme se verifica da cópia do documento digital de ID. 4cff494.

Registre-se que **não** foi realizada **perícia** no presente caso, pelo que não há que se falar em honorários periciais.

A 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A deverá comprovar os **recolhimentos previdenciários**, no prazo de 10 dias do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista que a Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023, estabeleceu a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Autorizo a **liberação da apólice de seguro-garantia** de número 03069202399077510239450 00 (Pottencial Seguradora), ficando a cargo da reclamada a comunicação à seguradora sobre a liberação da apólice de seguro-garantia judicial, valendo esta sentença como ORDEM DE LIBERAÇÃO.

Custas, no importe de R$ 120,00, quitadas pela 2ª reclamada, quando da interposição do recurso ordinário (ID. a1b7973).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001358-32.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	DEBORAH LIMA TRINDADE
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d09d40b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

SENTENÇA

HOMOLOGO o acordo noticiado pela **2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** (ID. 3bf736b) e devidamente ratificado pela reclamante (assinatura digital da reclamante e da patrona), na importância líquida de R$ 5.527,53, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Além do valor acima estipulado, a reclamada pagará ao patrono do reclamante, a título de honorários advocatícios, a importância de R$ 295,00, em parcela única, com vencimento em 15 dias úteis do protocolo do acordo (24/04/2024).

Após a intimação da presente sentença, **exclua-se a 1ª reclamada FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL do polo passivo.**

Desnecessária a juntada de recibo por meio de petição eletrônica no caso de quitação das parcelas, ressaltando que se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Ficam as partes cientes de que, decorrido referido o prazo sem manifestação do reclamante, o acordo será considerado cumprido e os autos remetidos ao arquivo definitivo, ficando as partes desde já cientes do arquivamento, em obediência ao disposto no art. 54, §7º, do Provimento GP/CR 13/2006.

Em caso de inadimplemento, **multa de 50% sobre o valor em aberto**, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e da relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Consigne-se que já foi dada baixa na **CTPS** do reclamante, conforme se verifica da cópia do documento digital de ID. 4cff494.

Registre-se que **não** foi realizada **perícia** no presente caso, pelo que não há que se falar em honorários periciais.

A 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A deverá comprovar os **recolhimentos previdenciários**, no prazo de 10 dias do vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista que a Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023, estabeleceu a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Autorizo a **liberação da apólice de seguro-garantia** de número 03069202399077510239450 00 (Pottencial Seguradora), ficando a cargo da reclamada a comunicação à seguradora sobre a liberação da apólice de seguro-garantia judicial, valendo esta sentença como ORDEM DE LIBERAÇÃO.

Custas, no importe de R$ 120,00, quitadas pela 2ª reclamada, quando da interposição do recurso ordinário (ID. a1b7973).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002330-02.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	AMANDA VITORIA DE CRISTO
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VITORIA DE CRISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a747c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração opostos pela parte reclamante, ora Embargante, para sanar omissão no dispositivo da sentença, conforme fundamentação supra.

A presente integra o dispositivo da decisão anterior para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Sentença assinada eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, art. 8º, parágrafo único.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002330-02.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	AMANDA VITORIA DE CRISTO
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a747c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração opostos pela parte reclamante, ora Embargante, para sanar omissão no dispositivo da sentença, conforme fundamentação supra.

A presente integra o dispositivo da decisão anterior para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Sentença assinada eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, art. 8º, parágrafo único.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000083-24.2018.5.02.0604

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
RECLAMADO	J.D. CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLU LTDA - ME
RECLAMADO	LOURDES PORTO PIRES
RECLAMADO	JOVALDO GONCALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7ec591 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO DA COSTA CAIXETA

DESPACHO

Requer o autor a concessão de **tutela** para bloqueios judiciais e penhora de bens da empresa J.D. CONSTRUCOES LTDA.

Trata-se de pedido de reconhecimento de sucessão empresarial em que pretende o exequente atingir o patrimônio da empresa J.D. CONSTRUÇÕES LTDA, pertencente a JOVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, sócio da reclamada.

Conforme certidão do Oficial de Justiça de ID. d44cbbe, a diligência para citação da empresa J.D. CONSTRUÇÕES LTDA, no endereço constante do Infojud e da ficha Jucesp, restou infrutífera.

Além disso, a consulta ao Infoseg não localizou qualquer dado para a empresa (ID. 000fe32).

Da análise da ficha da Receita Federal do Brasil juntada pelo reclamante (ID. 55ded70) verifica-se que a empresa J.D. CONSTRUÇÕES LTDA encontra-se **inapta desde 05/03/2021**.

A diligência no endereço informado pelo reclamante em id. b546905 também foi infrutífera, conforme certidão de id. 0f1198f.

Por ser medida que representa tutela jurisdicional sem o respeito ao princípio do contraditório, que passa a ser diferido, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela *inaudita altera pars* somente é cabível quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, artigo 300), pressupostos estes que não restaram comprovados no presente caso.

Deve, portanto, o(a) reclamante aguardar o trâmite regular do feito, com a apreciação dos pedidos no momento oportuno.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a empresa J.D. CONSTRUCOES LTDA no endereço fornecido pelo reclamante em id, 3a5de87, qual seja, Rua João Sarmento Pimentel, 136, apto 43, Conjunto Habitacional, CEP.: 08465-280, na cidade e Estado de São Paulo, para tomar ciência do

requerimento de sucessão empresarial feito pelo autor em id. 33db47a.

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000782-05.2024.5.02.0604

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LOPES NASCIMENTO(OAB: 375646/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 990cdb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço o feito concluso ao(à) Mm. Juiz(íza) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, Dr(a). ANDREA SAYURI TANOUE, submetendo-o à v. elevada apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO BORGES LIMA

DESPACHO

1. DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Fica designada **Audiência Una para o dia 14/05/2024 11:10,** a ser realizada na modalidade **presencial**, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT.

2. DAS NOTIFICAÇÕES

Intime-se o reclamante, via DEJT, por intermédio de seus(uas) patronos(as).

CITE-SE a 1ª reclamada, LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, por oficial de justiça.

Concomitantemente,CITE-SE a 1ª reclamada, LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, por carta registrada.

CITE-SE o 2º reclamado, MUNICIPIO DE SAO PAULO, por sistema.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002052-35.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356bd36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante juntou aos autos minuta de acordo com a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face da 1ª reclamada (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL):

Primeiramente, esclareça-se às partes que **este Juízo não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada

em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª reclamada da lide ou de incluí-la como responsável solidária ou subsidiária pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância da 1ª reclamada com os termos do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002052-35.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356bd36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante juntou aos autos minuta de acordo com a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face da 1ª reclamada (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL):

Primeiramente, esclareça-se às partes que **este Juízo não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª reclamada da lide ou de incluí-la como responsável solidária ou subsidiária pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância da 1ª reclamada com os termos do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002052-35.2022.5.02.0604

RECLAMANTE	ANA CAROLINA ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356bd36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante juntou aos autos minuta de acordo com a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face da 1ª reclamada (FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL):

Primeiramente, esclareça-se às partes que **este Juízo não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª reclamada da lide ou de incluí-la como responsável solidária ou subsidiária pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância da 1ª reclamada com os termos do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000864-70.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS(OAB: 259699/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f0c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante e a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. juntaram aos autos minuta de acordo.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face das demais reclamadas, abaixo relacionadas:

1ª reclamada: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

3ª reclamada: ITAU UNIBANCO S.A.

Primeiramente, esclareça-se às partes que este Juízo **não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª e a 3ª reclamadas da lide ou de incluí-las como responsável solidárias ou subsidiárias pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância de todas as reclamadas participantes do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000864-70.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS(OAB: 259699/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f0c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante e a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. juntaram aos autos minuta de acordo.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face das demais reclamadas, abaixo relacionadas:

1ª reclamada: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

3ª reclamada: ITAU UNIBANCO S.A.

Primeiramente, esclareça-se às partes que este Juízo **não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª e a 3ª reclamadas da lide ou de incluí-las como responsável solidárias ou subsidiárias pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância de todas as reclamadas participantes do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000864-70.2023.5.02.0604

RECLAMANTE	JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS(OAB: 259699/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOPES NETO(OAB: 461773/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA FELIX DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f0c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THAIS VIANA OLIVEIRA

DESPACHO

I - O reclamante e a 2ª reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. juntaram aos autos minuta de acordo.

Pretende o reclamante o prosseguimento do feito em face das demais reclamadas, abaixo relacionadas:

1ª reclamada: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

3ª reclamada: ITAU UNIBANCO S.A.

Primeiramente, esclareça-se às partes que este Juízo **não homologa acordo parcial**.

O acordo deve ser realizado para quitação total do objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, para que, após o devido pagamento, o reclamante não possa reclamar mais nada em face das reclamadas. Em caso de inadimplemento, iniciar-se-á a execução imediatamente, sendo a sentença homologatória de acordo o título executivo.

Assim sendo, as partes têm a opção de excluir a 1ª e a 3ª reclamadas da lide ou de incluí-las como responsável solidárias ou subsidiárias pelo acordo. Na hipótese de inclusão, será necessária a manifestação de concordância de todas as reclamadas participantes do acordo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos nova petição de acordo, atentando-se para o disposto acima.

II - Saliente-se que, para homologação da avença, **é necessário que os patronos de todas as partes participantes do acordo (reclamante e reclamadas) juntem petição idêntica de acordo**, a fim de se obter a assinatura eletrônica de cada advogado, confirmando seus termos.

A determinação supra visa assegurar ao Juízo o conhecimento integral dos termos acordados pelas partes e pelos respectivos patronos, tendo em vista as responsabilidades civis decorrentes do ato.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA SAYURI TANOUE

Juíza do Trabalho Titular

5ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATSum-1001579-80.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GRAZIELA PEREIRA DA SILVA(OAB: 314341/SP)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

(art. 523, *caput*, do CPC)

Destinatário: H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **CITA H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A** , acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1001579-80.2021.5.02.0605, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANDRE DOS SANTOS SILVA contra THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros (1), bem como para pagar o débito, em **15 dias**, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. **A reclamada, ao comprovar o pagamento deverá juntar aos autos a planilha de atualização do débito até a data do efetivo cumprimento da obrigação**. Os valores deverão ser depositados na conta do Juízo, no BANCO DO BRASIL, agência Poder Judiciário (5905-6).

O "quantum debeatur" em **01/04/2022** importa em **R$15.723,79,** sendo:

Principal----------R$13.264,72

Taxa Selic----------R$629,00

Custas processuais----------R$300,00

Honorários advocatícios----------R$1.389,37

INSS reclamada----------R$140,70

INSS reclamante (a deduzir) -------R$51,16 (-)

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

Tudo conforme Decisão proferida no processo supraindicado, que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23111610063096700000325423796?instancia=1

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO GONCALVES SANCHES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1002086-70.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	FANIA CIPRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- FANIA CIPRIANO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 997cdff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por FANIA CIPRIANO OLIVEIRA em face de CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (primeira Reclamada) e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (segunda Reclamada) para condenar as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à Reclamante diferenças entre o adicional de insalubridade de 40% (grau máximo), calculado sobre os salários mínimos fixados legalmente em âmbito federal, e os valores já pagos a este título com reflexos em férias + 1/3, 13os salários e FGTS (os reflexos em FGTS devem ser depositados em conta vinculada da Reclamante perante o FGTS).

As Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, também devem pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pela Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto

e atualizado da condenação.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (rol de pedidos ao final desta peça processual), sem prejuízo da atualização dos créditos deferidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro à Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

As Reclamadas também devem pagar R$ 3.500,00 à Sra. DIRCÉIA QUEIROZ MORO a título de honorários periciais, sem prejuízo de atualização monetária até o efetivo pagamento (que incidem desde a publicação desta sentença).

A fim de impedir o enriquecimento sem causa, fica autorizada a dedução das verbas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos (conforme prova documental já produzida nos autos).

Recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente (pois ambas são sucumbentes), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 5.000,00, das quais a segunda Reclamada fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Não havendo a interposição de Recurso Ordinário voluntário, desnecessária remessa de ofício ao E. TRT da 2ª Região, nos termos do art. 496, §3°, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), conforme reconhecido pela Súmula n° 303 do E. TST.

Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002086-70.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	FANIA CIPRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 997cdff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por FANIA CIPRIANO OLIVEIRA em face de CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (primeira Reclamada) e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (segunda Reclamada) para condenar as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à Reclamante diferenças entre o adicional de insalubridade de 40% (grau máximo), calculado sobre os salários mínimos fixados legalmente em âmbito federal, e os valores já pagos a este título com reflexos em férias + 1/3, 13os salários e FGTS (os reflexos em FGTS devem ser depositados em conta vinculada da Reclamante perante o FGTS).

As Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, também devem pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pela Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto e atualizado da condenação.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (rol de pedidos ao final desta peça processual), sem prejuízo da atualização dos créditos deferidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro à Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

As Reclamadas também devem pagar R$ 3.500,00 à Sra. DIRCÉIA QUEIROZ MORO a título de honorários periciais, sem prejuízo de atualização monetária até o efetivo pagamento (que incidem desde a publicação desta sentença).

A fim de impedir o enriquecimento sem causa, fica autorizada a dedução das verbas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos (conforme prova documental já produzida nos autos).

Recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente (pois ambas são sucumbentes), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 5.000,00, das quais a segunda Reclamada fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Não havendo a interposição de Recurso Ordinário voluntário, desnecessária remessa de ofício ao E. TRT da 2ª Região, nos termos do art. 496, §3°, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), conforme reconhecido pela Súmula n° 303 do E. TST.

Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000674-12.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	VAGNER FARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO FERREIRA DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000305-86.2018.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS SILVA BOTELHO(OAB: 287470/SP)
ADVOGADO	Heliandro Santos de Lima(OAB: 272450/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PANZARINI(OAB: 320570/SP)
RECLAMADO	ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MODENA PEGORETTI(OAB: 258285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ASSOC.COMUN.E BENEF. PE JOSE AUGUSTO MACHADO MOREIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO FERREIRA DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000813-22.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	AURELINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA SILVA(OAB: 349244/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECLAMADO	ALVES MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINO FRANCISCO REGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AURELINO FRANCISCO REGES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada quanto a Decisão (ID: 62ea9c9) proferida conforme segue:

"DECISÃO

*Reconheço a dependência em face do processo **1000264-12.2024.5.02.0605,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela*

demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.
*Fica designada audiência **INICIAL** de forma **PRESENCIAL** para o **dia 11/06/2024 às 09:10 horas**, à qual as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.*
Indefiro o requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, ante a ausência dos dados exigidos pelo § 1º do art. 5º do Ato GP 10/21 deste E. TRT - (ausente indicação de número de telefone celular e email do reclamante).
Remova-se a tarja identificadora do Juízo 100% Digital destes autos.
Intime-se o Reclamante e Cite-se a Reclamada.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular"

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000818-44.2024.5.02.0605

REQUERENTE	JEFFERSON MIRANDA GASPARIAN
ADVOGADO	LUCIANO BRAGA NONATO(OAB: 359510/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MIRANDA GASPARIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON MIRANDA GASPARIAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada quanto a Decisão (ID: 7bd8608) proferida conforme segue:

"DECISÃO

*Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000391-23.2019.5.02.0605,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.*
Defiro o processamento do presente Cumprimento Provisório de Sentença.
Não havendo requerimento de tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", exclua-se a tarja identificadora.
Habilite-se a patrona da reclamada constituída nos autos principais.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.
Havendo impugnação no referido prazo, a mesma deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão .
No silêncio, voltem conclusos.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

Titular"

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000818-44.2024.5.02.0605

REQUERENTE	JEFFERSON MIRANDA GASPARIAN
ADVOGADO	LUCIANO BRAGA NONATO(OAB: 359510/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada quanto a Decisão (ID: 7bd8608) proferida conforme segue:

"DECISÃO

*Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000391-23.2019.5.02.0605,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.*
Defiro o processamento do presente Cumprimento Provisório de Sentença.
Não havendo requerimento de tramitação do feito na modalidade "Juízo 100% Digital", exclua-se a tarja identificadora.
Habilite-se a patrona da reclamada constituída nos autos principais.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante presumindo-se, no silêncio, a sua concordância. Havendo impugnação no referido prazo, a mesma deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão .

No silêncio, voltem conclusos.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

Titular"

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002391-54.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	FELIPE JOHNY SIMOES
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SANGLASS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR(OAB: 195877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JOHNY SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 422ee14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por FELIPE JOHNY SIMÕES em face de SANGLASS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de FGTS + 40%, conforme item “4” da fundamentação.

A Reclamada também deve pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pelo Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto e atualizado da condenação.

Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (item “20”), sem prejuízo da atualização dos créditos deferidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a parcela ora deferida tem natureza indenizatória, não são devidos recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002391-54.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	FELIPE JOHNY SIMOES
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SANGLASS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
ADVOGADO	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR(OAB: 195877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANGLASS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 422ee14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por FELIPE JOHNY SIMÕES em face de SANGLASS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de FGTS + 40%, conforme item “4” da fundamentação.

A Reclamada também deve pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pelo Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto e atualizado da condenação.

Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (item “20”), sem prejuízo da atualização dos créditos deferidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a parcela ora deferida tem natureza indenizatória, não são devidos recolhimentos fiscais ou previdenciários.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000255-84.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ELIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 149492/SP)
RECLAMADO	CASA LOTERICA ESTACAO DA SORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO QUERIDO RODRIGUES(OAB: 281726/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RAIMUNDO BESSA JUNIOR(OAB: 11163/PA)
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa72126 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. 9e4dbc8 - Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, intimando-a para que retire o documento, em cinco dias.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000125-60.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	FERNANDO EDUARDO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	CARMINO EDUARDO PEREIRA(OAB: 260321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4633f97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentar os cálculos que entender devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcar com o ônus de eventual perícia contábil. Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc). Fica a reclamada advertida para que observe atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000825-36.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JEAN SILVESTRE DA SILVA(OAB: 353848/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 077207c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, procedi à retificação do endereço da 1ª reclamada, para fazer constar aquele informado pela preposta na audiência realizada no dia 26/01/2024 no processo nº. 11001656-24.2023.5.02.0022, sendo ele: Rua Moreira de Godoi, 456, fundos 572, Ipiranga, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Indefiro o requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, ante a ausência dos dados exigidos pelo § 1º do art. 5º do Ato GP 10/21 deste E. TRT - (*ausente indicação de número de telefone celular e email da reclamante*).

Remova-se a tarja identificadora do Juízo 100% Digital destes autos.

Intime-se a Reclamante e Citem-se as Reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002120-45.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	AILTON JOSE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	FLAVIA REGINA PEREIRA MENDES(OAB: 379925/SP)
RECLAMADO	AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON JOSE PEREIRA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea9529 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Não há comprovação do recolhimento de custas.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a **não comprovação**, pela ré, de pagamento das custas mediante **Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial**, **indefiro** o processamento do recurso ordinário Id d697d8b, por deserção.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002120-45.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	AILTON JOSE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	FLAVIA REGINA PEREIRA MENDES(OAB: 379925/SP)
RECLAMADO	AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO	ISABELLA FRACASSI CARVALHO SENE(OAB: 358100/SP)
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DIRCEIA QUEIROZ MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEON FACILITY MANAGEMENT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea9529 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Não há comprovação do recolhimento de custas.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a **não comprovação**, pela ré, de pagamento das custas mediante **Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial**, **indefiro** o processamento do recurso ordinário Id d697d8b, por deserção.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001840-79.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA NETO
ADVOGADO	MISMA ANDRADE VIEIRA GUEDES(OAB: 420052/SP)
ADVOGADO	ESTEFANIA DOS SANTOS(OAB: 359405/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARIA DOS SANTOS SCREPANTI(OAB: 358244/SP)
RECLAMADO	COLEGIO SANTA MARIA DE NAZARE S/S LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
RECLAMADO	ESMERALDA MADALENA ZANGARINI LIMA
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
RECLAMADO	MANOEL COTRIN LIMA
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c2c1a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelos executados** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 779e748: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Libere-se em favor do reclamante o valor bloqueado por meio do Sisbajud (ID 2b672ff).

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001840-79.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA NETO
ADVOGADO	MISMA ANDRADE VIEIRA GUEDES(OAB: 420052/SP)
ADVOGADO	ESTEFANIA DOS SANTOS(OAB: 359405/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARIA DOS SANTOS SCREPANTI(OAB: 358244/SP)
RECLAMADO	COLEGIO SANTA MARIA DE NAZARE S/S LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
ADVOGADO	PAULO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 174779/SP)
RECLAMADO	ESMERALDA MADALENA ZANGARINI LIMA
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
RECLAMADO	MANOEL COTRIN LIMA
ADVOGADO	DENIS FERREIRA FAZOLINI(OAB: 172534/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO SANTA MARIA DE NAZARE S/S LTDA - ME
- ESMERALDA MADALENA ZANGARINI LIMA
- MANOEL COTRIN LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c2c1a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelos executados** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 779e748: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Libere-se em favor do reclamante o valor bloqueado por meio do Sisbajud (ID 2b672ff).

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002283-25.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	EVANGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO	MARCIELI APARECIDA MORETTI TEIXEIRA SANCHES(OAB: 372203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO III
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGINALDO ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df15bbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo, com preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id d53bd99), intimando-se o(a) reclamante para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002283-25.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	EVANGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO	MARCIELI APARECIDA MORETTI TEIXEIRA SANCHES(OAB: 372203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO III
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO III

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df15bbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo, com preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Id d53bd99), intimando-se o(a) reclamante para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001111-48.2023.5.02.0605

AUTOR	NAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
AUTOR	E.L.D.C.
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RÉU	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILEIDI DE LIMA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSUE MARCOS DE LIMA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.L.D.C.
- NAIR LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 441f985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo -Zona Leste/SP, certificando que o agravo de petição interposto pelos terceiros encontra-se tempestivo e subscrito por advogada que tem procuração nos autos. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID e1bdb25: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do

Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001111-48.2023.5.02.0605

AUTOR	NAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
AUTOR	E.L.D.C.
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RÉU	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILEIDI DE LIMA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSUE MARCOS DE LIMA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 441f985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo -Zona Leste/SP, certificando que o agravo de petição interposto pelos terceiros encontra-se tempestivo e subscrito por advogada que tem procuração nos autos. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID e1bdb25: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001111-48.2023.5.02.0605

AUTOR	NAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
AUTOR	E.L.D.C.
ADVOGADO	GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 386307/SP)
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RÉU	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDILEIDI DE LIMA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSUE MARCOS DE LIMA CRUZ
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEIDI DE LIMA CRUZ SANTOS
- JORGE LIMA DA CRUZ
- JOSUE MARCOS DE LIMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 441f985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo -Zona Leste/SP, certificando que o agravo de petição interposto pelos terceiros encontra-se tempestivo e subscrito por advogada que tem procuração nos autos. À

consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID e1bdb25: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002175-93.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK(OAB: 217890/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 614ac3d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Adesivo interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Adesivo interposto pela reclamada (Id ee4b74c), intimando-se o(a) reclamante para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-09.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 323044/SP)
RECLAMADO	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
RECLAMADO	HERNANDEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERTICAL HOUSE
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO(OAB: 267278/SP)
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES UCHÔA(OAB: 192063/SP)
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c22ba2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Adesivo interposto pela 3ª reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Adesivo interposto pela 3ª reclamada (Id 4dbb7c8), intimando-se o reclamante e as demais reclamadas para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002175-93.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK(OAB: 217890/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 614ac3d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Adesivo interposto pela reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Adesivo interposto pela reclamada (Id ee4b74c), intimando-se o(a) reclamante para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-09.2023.5.02.0087

RECLAMANTE	CICERO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 323044/SP)
RECLAMADO	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
RECLAMADO	HERNANDEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERTICAL HOUSE
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO(OAB: 267278/SP)
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES UCHÔA(OAB: 192063/SP)
RECLAMADO	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME
ADVOGADO	ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA(OAB: 347689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS
- CONDOMINIO RESIDENCIAL VERTICAL HOUSE
- CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
- HERNANDEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c22ba2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Adesivo interposto pela 3ª reclamada** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se, em termos, o Recurso Adesivo interposto pela 3ª reclamada (Id 4dbb7c8), intimando-se o reclamante e as demais reclamadas para contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001130-54.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62fc4d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 16320a4: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000828-88.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	YARA BASSIGA POSSE
ADVOGADO	CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS(OAB: 441846/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BASSIGA POSSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78048b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Indefiro o requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, ante a ausência dos dados exigidos pelo § 1º do art. 5º do Ato GP 10/21 deste E. TRT - (*ausente indicação de email da reclamante*).

Remova-se a tarja identificadora do Juízo 100% Digital destes autos.

Por oportuno, intime-se a parte autora a fornecer o número do "**PIS**" da Reclamante.

Intime-se a Reclamante e Cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000079-71.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	PAMELA PRESLEY MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JILMARA APARECIDA MENDES DE CARVALHO(OAB: 386876/SP)
ADVOGADO	SABRINA APARECIDA BATISTA(OAB: 459602/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e26edc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. 63f1392: Por ora, indefiro, a conversão da audiência para modalidade híbrida ou telepresencial, visto que não comprovado nos autos que o **preposto** e as **testemunhas** têm residência em outro Estado. Em relação ao patrono da reclamada, resta indeferido, haja vista que o mesmo poderá **substabelecer** outro advogado para acompanhamento da audiência, não havendo qualquer motivo excepcional que justifique o requerimento. Note-se que a modalidade presencial deve ser adotada prioritariamente, nos termos da Resolução GP/CR nº 05 deste E. TRT da 2ª Região.

Aguarde-se a audiência de instrução (presencial), já designada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000134-66.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	DANIELA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES MASTER HV LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SIMPLICIO(OAB: 255014/SP)
ADVOGADO	WESLLEY VALTER DOS SANTOS(OAB: 470878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES MASTER HV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eda6c74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentar os cálculos que entender devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcar com o ônus de eventual perícia contábil. Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc). Fica a reclamada advertida para que observe atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-86.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	ANDERSON LIMA FREITAS
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	VISION 7 PRIME SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAL DA TERRA III

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LIMA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b6e61d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando a devolução de notificação da primeira reclamada ("mudou-se", segundo os Correios) e a juntada de consulta Infoseg.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDNEI JOSE DE BRITO

DESPACHO

Vistos

Cite-se a reclamada no novo endereço indicado na consulta Infoseg Id a3dac08 (R. Nova Trento, 284), via carta registrada, com **urgência**.

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001422-39.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b2c17f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID af1b7c0: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001117-55.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cf944a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000328-83.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	Maria Julia Neri
ADVOGADO	VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 100277/SP)
RECLAMADO	MECATOOL ATELIER DE PECAS TECNICAS DE PRECISAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- Maria Julia Neri

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f441dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando a devolução de notificação da reclamada.

Certifico, também, que no processo de que este é conexo, nº 1002030-71.2022.5.02.0605, a procuração (chave de acesso nº 23022212342952400000288479813) indica que o endereço atualizado da ré é: **R. Marcello Müller, 75 - Vila Independencia - São Paulo/SP, CEP 03223-060.**

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDNEI JOSE DE BRITO

DESPACHO

Vistos

Ante a certidão supra, cite-se a reclamada no endereço indicado, por meio de carta registrada, com **urgência**.

Dê-se vista à reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001021-50.2017.5.02.0605

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO GALVAO PEREIRA
ADVOGADO	DEISE DUARTE(OAB: 235516/SP)
ADVOGADO	WANESSA IGESCA VALVERDE(OAB: 188037/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO TERMINAL SAO MATEUS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEANDRA PIVA GUIZARDE
RECLAMADO	CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIERRE REQUINTE EIRELI
RECLAMADO	DIEGO ROMARIS MOREIRA
ADVOGADO	JOALDENIR PATRICIO DINIZ(OAB: 340574/SP)
RECLAMADO	RSV ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO QUINALHA DAMIATTI(OAB: 242515/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA SILVA(OAB: 367031/SP)
RECLAMADO	ELIANA FERREIRA ROMARIS
RECLAMADO	DIVINO REI CONVENIENCIA, COMERCIO, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ADMINISTRADORA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE EVARISTO GUIZARDE
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ROMARIS MOREIRA
- RSV ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 719a444 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo -Zona Leste/SP, certificando que o agravo de instrumento interposto pelo executado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID c62c0b5: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Processe-se em termos, o Agravo de Instrumento interposto pelo executado. Intime-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição, nos termos do art. 9º do Provimento GP/CR 13/06 deste E. TRT.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

ID ca8d902: após o julgamento do recurso, voltem os autos

conclusos para análise da petição em referência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001021-50.2017.5.02.0605

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO GALVAO PEREIRA
ADVOGADO	DEISE DUARTE(OAB: 235516/SP)
ADVOGADO	WANESSA IGESCA VALVERDE(OAB: 188037/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO TERMINAL SAO MATEUS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEANDRA PIVA GUIZARDE
RECLAMADO	CONVENIENCIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIERRE REQUINTE EIRELI
RECLAMADO	DIEGO ROMARIS MOREIRA
ADVOGADO	JOALDENIR PATRICIO DINIZ(OAB: 340574/SP)
RECLAMADO	RSV ADMINISTRADORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO QUINALHA DAMIATTI(OAB: 242515/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUZA SILVA(OAB: 367031/SP)
RECLAMADO	ELIANA FERREIRA ROMARIS
RECLAMADO	DIVINO REI CONVENIENCIA, COMERCIO, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ADMINISTRADORA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE EVARISTO GUIZARDE
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO GALVAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 719a444 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo -Zona Leste/SP, certificando que o agravo de instrumento interposto pelo executado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID c62c0b5: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Processe-se em termos, o Agravo de Instrumento interposto pelo executado. Intime-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição, nos termos do art. 9º do Provimento GP/CR 13/06 deste E. TRT.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de praxe.

ID ca8d902: após o julgamento do recurso, voltem os autos conclusos para análise da petição em referência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001580-94.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3765927 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 5c5706b: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000312-68.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	GLAUCO ROBERTO YALENTI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO ROBERTO YALENTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6acc895 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pelo reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Não há recolhimento de custas e foi indeferido ao autor o benefício da gratuidade da justiça.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão supra, indefiro o processamento do recurso ordinário interposto pelo autor (id 6f807af), por deserto. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000312-68.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	GLAUCO ROBERTO YALENTI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6acc895 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário interposto pelo reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Não há recolhimento de custas e foi indeferido ao autor o benefício da gratuidade da justiça.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão supra, indefiro o processamento do recurso ordinário interposto pelo autor (id 6f807af), por deserto. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-66.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	WANDSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDSON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14678a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, ante o requerimento de adesão ao “Juízo 100% digital” formulado pela parte autora.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Requerido o processamento do feito na modalidade “Juízo 100% digital”, cite-se a reclamada, **intimando-a para manifestação a esse respeito no prazo de cinco dias, sendo que a concordância deverá ser manifestada de forma expressa**, nos termos do Art. 5º, §3º do Ato GP nº 10/2021, deste E. TRT.

Em caso de anuência, a reclamada deverá informar os dados requeridos no artigo 5º, §1º do Ato GP 10/21 (e-mail e telefone celular da parte e do advogado), para que seja possível o deferimento do pleito.

No silêncio ou em caso de discordância, ou ainda, informados os dados de forma incompleta, o pedido será considerado automaticamente rejeitado e o feito manterá sua tramitação regular, com a audiência presencial já designada, independentemente de novo despacho ou intimação, cabendo às partes a consulta processual para acompanhamento da tramitação do processo. Rejeitada a adoção do Juízo 100% Digital, a Secretaria providenciará a devida regularização no cadastro PJE.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000576-85.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	SHEILA DE LIMA RODRIGUES BARBOZA
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	CAPITAL INTERCAMBIO, TREINAMENTO E REPRESENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DE LIMA RODRIGUES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 898a577 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando a devolução de notificação da reclamada (R. Comendador Eduardo Saccab - "mudou-se").

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDNEI JOSE DE BRITO

DESPACHO

Vistos

Observo, primeiramente, ter sido designada audiência do tipo "Inicial" para o feito. Trata-se, todavia, de processo da classe judicial "**Rito Sumaríssimo**", o que demanda realização de **audiência Una (rito sumaríssimo)**.

Redesigne-se, pois, a **audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 05/06/2024 às 10:15 horas**, à qual as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Em seguida, ante o retorno da notificação da reclamada, proceda-se à citação no endereço alternativo indicado na petição inicial (RUA SILVA JARDIM , 166), por meio de carta registrada, com **urgência**.

De forma igualmente **urgente**, intime-se a reclamante da **nova data** e da **alteração do tipo da audiência**.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000831-43.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	SARA CRISTINA VEIGA
ADVOGADO	SELITA SOUZA LAFUZA(OAB: 268743/SP)
RECLAMADO	DANIELLA GASBARRO RAPOPORT FERNANDES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRISTINA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2d0e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Indefiro o requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, ante a ausência dos dados exigidos pelo § 1º do art. 5º do Ato GP 10/21 deste E. TRT - (*ausente indicação de número de telefone celular e email da reclamante e de sua patrona*).

Remova-se a tarja identificadora do Juízo 100% Digital destes autos.

Intime-se a Reclamante e Cite-se a Reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002305-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404a37e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Certifico, para os devidos fins, que consultando os autos do processo n. 1001546-04.2023.5.02.0611 constatei que a petição da acordo indicada pelas partes ainda não foi apreciada.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. cf9fbd4 - Ante os termos da certidão supra e a proximidade da audiência, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002305-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404a37e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Certifico, para os devidos fins, que consultando os autos do processo n. 1001546-04.2023.5.02.0611 constatei que a petição da acordo indicada pelas partes ainda não foi apreciada.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. cf9fbd4 - Ante os termos da certidão supra e a proximidade da audiência, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002305-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ROCHA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 404a37e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. Certifico, para os devidos fins, que consultando os autos do processo n. 1001546-04.2023.5.02.0611 constatei que a petição da acordo indicada pelas partes ainda não foi apreciada.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. cf9fbd4 - Ante os termos da certidão supra e a proximidade da audiência, aguarde-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000425-22.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	CLAUDIA SOARES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee742f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação à autora para que compareça à Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de ratificar os termos do acordo, sob pena de arquivamento da ação (art 844 da CLT), caso em que a autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais, na forma da lei.

Tendo em vista o disposto no art. 34 do Provimento GP/CR 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), conferida pelo Provimento GP/CR nº 09/2015, inclua-se o processo na pauta do dia 14/05/2024 às 17:00 horas. **Desnecessário o comparecimento das partes, visto que, decorrido o prazo concedido à autora, os autos deverão retornar à conclusão para decisão referente à homologação do acordo ou arquivamento da ação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000425-22.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	CLAUDIA SOARES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA SOARES OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee742f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação à autora para que compareça à Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de ratificar os termos do acordo, sob pena de arquivamento da ação (art 844 da CLT), caso em que a autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais, na forma da lei.

Tendo em vista o disposto no art. 34 do Provimento GP/CR 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), conferida pelo Provimento GP/CR nº 09/2015, inclua-se o processo na pauta do dia 14/05/2024 às 17:00 horas. **Desnecessário o comparecimento das partes, visto que, decorrido o prazo concedido à autora, os autos deverão retornar à conclusão para decisão referente à homologação do acordo ou arquivamento da ação.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001753-55.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	KLEBER STEFANI
ADVOGADO	PAULO SERGIO PAIXAO TAVARES(OAB: 364285/SP)
RECLAMADO	BRASIL EXCELLANCE COMERCIAL E EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO AUGUSTO ROLIM DE SOUSA(OAB: 207013/SP)
RECLAMADO	CHARLES RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KAWANY MARCHESINE GONCALVES(OAB: 441224/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA ALFAR MONTERO
ADVOGADO	KAWANY MARCHESINE GONCALVES(OAB: 441224/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL EXCELLANCE COMERCIAL E EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA
- CHARLES RENATO VIEIRA DA SILVA
- MARIA LUIZA ALFAR MONTERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51fcd81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição em exceção de pré-executividade, por se tratar de decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art.893 , § 1º , da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela reclamada.

Intime-se.

prossiga-se com as pesquisas já determinadas na decisão de ID 7982871.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001753-55.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	KLEBER STEFANI
ADVOGADO	PAULO SERGIO PAIXAO TAVARES(OAB: 364285/SP)
RECLAMADO	BRASIL EXCELLANCE COMERCIAL E EXPORTADORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	EVANDRO AUGUSTO ROLIM DE SOUSA(OAB: 207013/SP)
RECLAMADO	CHARLES RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KAWANY MARCHESINE GONCALVES(OAB: 441224/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA ALFAR MONTERO
ADVOGADO	KAWANY MARCHESINE GONCALVES(OAB: 441224/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER STEFANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51fcd81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição em exceção de pré-executividade, por se tratar de decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art.893 , § 1º , da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela reclamada.

Intime-se.

prossiga-se com as pesquisas já determinadas na decisão de ID 7982871.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000469-80.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	MARCIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	FABIO CASSIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	FABIO CASSIANO DOS SANTOS 30311419895
ADVOGADO	IVAN GONCALVES PINHEIRO(OAB: 336291/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372c6ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogada que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID df83089: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000469-80.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	MARCIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	FABIO CASSIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	FABIO CASSIANO DOS SANTOS 30311419895
ADVOGADO	IVAN GONCALVES PINHEIRO(OAB: 336291/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CASSIANO DOS SANTOS 30311419895

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 372c6ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogada que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID df83089: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001047-09.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	MARCIO DA GLORIA
ADVOGADO	ISAILDO PIRES DE CALDAS(OAB: 366891/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f04bec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela segunda reclamada** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 087b59f: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado, haja vista o teor do recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001047-09.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	MARCIO DA GLORIA
ADVOGADO	ISAILDO PIRES DE CALDAS(OAB: 366891/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f04bec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela segunda reclamada** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 087b59f: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado, haja vista o teor do recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001047-09.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	MARCIO DA GLORIA
ADVOGADO	ISAILDO PIRES DE CALDAS(OAB: 366891/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA GLORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f04bec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela segunda reclamada** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 087b59f: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado, haja vista o teor do recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001005-57.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSE LUCAS MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO LIMA DA ROCHA(OAB: 406374/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
RECLAMADO	VIACAO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 281278/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RECLAMADO	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 281278/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCAS MONTEIRO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8356c4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a ausência de interesse processual, julgo extinto sem resolução do mérito o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de ID 04edca2.

ID 6ef42c3: ciência ao reclamante acerca dos recolhimentos realizados diretamente na sua conta vinculada para eventual manifestação no prazo de 05 dias (o alvará para saque do FGTS consta na ata de audiência).

Libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial (SIF) pela reclamada por meio de alvará.

Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento (ID 2c3845e).

No mais, aguarde-se o recolhimento das custas pela reclamada (R$ 423,44 - prazo: 15/05/2024 - ID e15d15c).

Tudo cumprido e não havendo outros requerimentos por parte do reclamante, venham os autos conclusos para extinção do feito.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001005-57.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSE LUCAS MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO LIMA DA ROCHA(OAB: 406374/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
RECLAMADO	VIACAO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 281278/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)
RECLAMADO	VIACAO PASSAREDO LTDA
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 281278/SP)
ADVOGADO	GILBERTO LOPES THEODORO(OAB: 139970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO FLAMA TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA
- VIACAO PASSAREDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8356c4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a ausência de interesse processual, julgo extinto sem resolução do mérito o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de ID 04edca2.

ID 6ef42c3: ciência ao reclamante acerca dos recolhimentos realizados diretamente na sua conta vinculada para eventual manifestação no prazo de 05 dias (o alvará para saque do FGTS consta na ata de audiência).

Libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial (SIF) pela reclamada por meio de alvará.

Solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento (ID 2c3845e).

No mais, aguarde-se o recolhimento das custas pela reclamada (R$ 423,44 - prazo: 15/05/2024 - ID e15d15c).

Tudo cumprido e não havendo outros requerimentos por parte do reclamante, venham os autos conclusos para extinção do feito.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000338-66.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CINELANDIA BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 296241/SP)
RECLAMADO	SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO DIAS TEIXEIRA(OAB: 118585/SP)
ADVOGADO	SIMONE MARIA DOS SANTOS(OAB: 296948/SP)
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIMAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Técnico Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão (#id:3cdbbdd).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000338-66.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CINELANDIA BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 296241/SP)
RECLAMADO	SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO DIAS TEIXEIRA(OAB: 118585/SP)
ADVOGADO	SIMONE MARIA DOS SANTOS(OAB: 296948/SP)
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Técnico Pericial apresentado, em cinco dias, sob pena de preclusão (#id:3cdbbdd).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000772-55.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSE ALDO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALBUQUERQUE(OAB: 211708/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2fb839 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data, foi retificado o endereço da 2ª Reclamada conforme a informação prestada na petição Inicial, sendo ele: "Avenida das Nações Unidas, no 14401, andar 17 ao 23, conjunto 1 ao 4, torre B1, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000".

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2024.

PATRICIA DE PAULA DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Primeiramente, indefiro, por ora, a **tutela de urgência**pretendida, por não vislumbrar o perigo da demora, já queo Reclamante também postula a condenação da segunda Reclamada, subsidiariamente à ex-empregadora.

Bem como, indefiro, o requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, ante a ausência dos dados exigidos pelo § 1º do art. 5º do Ato GP 10/21 deste E. TRT - (*ausente indicação de número de telefone celular e email do reclamante*).

Remova-se a tarja identificadora do Juízo 100% Digital destes autos.

No mais, intime-se o reclamante, para que, no prazo de **cinco dias**, junte aos autos **cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho anotado em sua CTPS (em caso de desemprego atual) ou da última anotação constante de sua CTPS** (em caso de contrato vigente) ou o informe de últimos registros da CTPS digital, visando evidenciar os salários atualmente recebidos ou que atualmente não recebe salários, sob pena de posterior indeferimento da gratuidade.

Por fim, citem-se as reclamadas acerca da presente ação e da audiência INICIAL PRESENCIAL.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001146-76.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	CARLOS BUENO
ADVOGADO	ADRIANA GOMES MARCENA(OAB: 265087/SP)
RECLAMADO	RICARDO PEREIRA DA SILVA 01366471890
ADVOGADO	FERNANDO ROSSETTI AZEVEDO(OAB: 275869/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cadd7f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição contra decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada.

Eventual insurgência à decisão de homologação dos cálculos deve ser manifestada por meio de embargos à execução após a garantia do juízo.

Intime-se.

Caso não ocorra o pagamento no prazo, prossiga-se com as pesquisas de bens mencionadas na decisão de ID 93e0b66.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001146-76.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	CARLOS BUENO
ADVOGADO	ADRIANA GOMES MARCENA(OAB: 265087/SP)
RECLAMADO	RICARDO PEREIRA DA SILVA 01366471890
ADVOGADO	FERNANDO ROSSETTI AZEVEDO(OAB: 275869/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA DA SILVA 01366471890

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1cadd7f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição contra decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada.

Eventual insurgência à decisão de homologação dos cálculos deve ser manifestada por meio de embargos à execução após a garantia do juízo.

Intime-se.

Caso não ocorra o pagamento no prazo, prossiga-se com as pesquisas de bens mencionadas na decisão de ID 93e0b66.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001520-39.2014.5.02.0605

RECLAMANTE	FRANCISCO VALDECI BATISTA
ADVOGADO	CISLENE DIAS HENRIQUE(OAB: 153988/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE MELO
RECLAMADO	NAC AGRICOLA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE MAURO ASSUMPCAO(OAB: 145455/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA MELO
TERCEIRO INTERESSADO	TJ SP - FORO CENTRAL - 14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Santander Brasil S/A- agência 0641

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDECI BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 053eed2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos.

ID 18ba27a e ID c2eb03a: reconsidero o despacho de ID ab55563.

Defiro a pesquisa ao SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, para obtenção de informações sobre a existência de bens imóveis em todo território nacional, em nome dos executados abaixo relacionados:

- NAC AGRICOLA E CONSTRUCOES LTDA.- CNPJ: 48.244.768/0001-37;
- RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE MELO - CPF: 035.838.134-72; e
- MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA MELO - CPF: 007.042.988-05.

Proceda a Secretaria à solicitação da pesquisa perante o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS - ONR, por meio do *site* https://www.penhoraonline.org.br/.

No que tange à pesquisa de atos notariais junto ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, esta é realizada por meio do convênio CENSEC. Assim, considerando o tempo decorrido desde a última pesquisa, defiro a realização de consulta de atos notariais por meio do CENSEC.

Após a juntada dos resultados das consultas, ciência ao exequente, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 dias, devendo ser ressaltado que, caso as consultas sejam positivas, apenas é possível o acesso ao teor dos documentos indicados, caso o exequente requeira a expedição de ofícios aos cartórios onde constam os documentos, devendo, para tanto, indicar os respectivos endereços dos cartórios.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001966-27.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	LEANDRO PACHECO RAMOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c08cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentarem os cálculos que entenderem devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcarem com o ônus de eventual perícia contábil.

Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc).

Ficam as reclamadas advertidas para que observem atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002289-76.2016.5.02.0605

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ACCACIO(OAB: 377397/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVARES DA COSTA(OAB: 183889/SP)
RECLAMADO	SERGIO BORGIANNI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ºOfício de Registro de Imóveis de Campinas - SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FERNANDO ROSSI
ADVOGADO	LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMIDE(OAB: 188496/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 073d3ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelos executados** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos. SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 2d91781: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que o agravo veicula matéria de ordem pública (impenhorabilidade de benefício previdenciário), estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002289-76.2016.5.02.0605

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ACCACIO(OAB: 377397/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVARES DA COSTA(OAB: 183889/SP)
RECLAMADO	SERGIO BORGIANNI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ºOfício de Registro de Imóveis de Campinas - SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO FERNANDO ROSSI
ADVOGADO	LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMIDE(OAB: 188496/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
- SERGIO BORGIANNI
- SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 073d3ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelos executados** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos. SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 2d91781: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios

fundamentos.

Considerando que o agravo veicula matéria de ordem pública (impenhorabilidade de benefício previdenciário), estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000228-67.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	ELOIZA NATASHA ARAUJO GUILHERME
ADVOGADO	CHRISTIAN MENDES ZAKIMI(OAB: 337913/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d9cbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000228-67.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	ELOIZA NATASHA ARAUJO GUILHERME
ADVOGADO	CHRISTIAN MENDES ZAKIMI(OAB: 337913/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIZA NATASHA ARAUJO GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d9cbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002206-16.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	K.D.S.
ADVOGADO	FATIMA DA SILVA ALCANTARA(OAB: 381399/SP)
RECLAMADO	A.D.C.D.T.P.L.E.
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9e8f169.

Processo Nº ATOrd-1002206-16.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	K.D.S.
ADVOGADO	FATIMA DA SILVA ALCANTARA(OAB: 381399/SP)
RECLAMADO	A.D.C.D.T.P.L.E.
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.C.D.T.P.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9e8f169.

Processo Nº ATOrd-1002280-70.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	GILBERTO FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 147913/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSORCIO LOCAT SP
ADVOGADO	Adolpho Luiz Martinez(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO LOCAT SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661d256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida e concedidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, remetam-se os autos ao arquivo.

Em relação aos honorários sucumbenciais, poderá o interessado demonstrar no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da R. decisão proferida, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao(à) reclamante,caso em que os autos serão desarquivados para cobrança da referida verba. No silêncio a obrigação restará extinta (Art. 791-A, §4º da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002280-70.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	GILBERTO FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 147913/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSORCIO LOCAT SP
ADVOGADO	Adolpho Luiz Martinez(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FIDELIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 661d256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida e concedidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, remetam-se os autos ao arquivo.

Em relação aos honorários sucumbenciais, poderá o interessado demonstrar no prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da R. decisão proferida, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ao(à) reclamante,caso em que os autos serão desarquivados para cobrança da referida verba. No silêncio a obrigação restará extinta (Art. 791-A, §4º da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000726-42.2019.5.02.0605

RECLAMANTE	BRUNO TADEU DA SILVA GOES
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ELAINE DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 294184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 489f998 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.

ID 560ee7f: considerando-se que a executada suscitou matéria de ordem pública (impenhorabilidade de salário), recebo a manifestação da executada como exceção de pré-executividade.

Proceda-se à alteração do tipo de petição, a fim de que não sejam geradas pendências no sistema.

Providencie-se a juntada do extrato dos bloqueios de valores realizados até o momento por meio do Sisbajud.

Outrossim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, junte os extratos da(s) conta(s) em que foram efetuados os bloqueios relativos aos últimos dois meses.

Após a juntada dos extratos bancários ou decorrido o prazo deferido à executada, no prazo sucessivo de 05 dias, o exequente poderá se manifestar acerca da exceção de pré-executividade e documentos juntados pela executada, independentemente de nova intimação.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para julgamento da exceção.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-47.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	NOEMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSEMEIRE TEDESCO PINCELA DA SILVA(OAB: 447735/SP)
ADVOGADO	ANA RITA DE SOUZA BERTOLETTI(OAB: 424281/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CELINA GASPERINE
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CELINA GASPERINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe0ed4f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo segundo reclamado** é tempestivo.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID b15812a: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-47.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	NOEMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSEMEIRE TEDESCO PINCELA DA SILVA(OAB: 447735/SP)
ADVOGADO	ANA RITA DE SOUZA BERTOLETTI(OAB: 424281/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CELINA GASPERINE
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe0ed4f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo segundo reclamado** é tempestivo.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID b15812a: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000726-42.2019.5.02.0605

RECLAMANTE	BRUNO TADEU DA SILVA GOES
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ELAINE DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 294184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TADEU DA SILVA GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 489f998 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.

ID 560ee7f: considerando-se que a executada suscitou matéria de ordem pública (impenhorabilidade de salário), recebo a manifestação da executada como exceção de pré-executividade.

Proceda-se à alteração do tipo de petição, a fim de que não sejam geradas pendências no sistema.

Providencie-se a juntada do extrato dos bloqueios de valores realizados até o momento por meio do Sisbajud.

Outrossim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, junte os extratos da(s) conta(s) em que foram efetuados os bloqueios relativos aos últimos dois meses.

Após a juntada dos extratos bancários ou decorrido o prazo deferido à executada, no prazo sucessivo de 05 dias, o exequente poderá se manifestar acerca da exceção de pré-executividade e documentos juntados pela executada, independentemente de nova intimação.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para julgamento da exceção.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001723-83.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 709feec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo(a) reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 64a91b4: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000111-76.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	PAULA FLAVIA EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d88de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias.

Após, intime-se a reclamada para proceda às anotações, em cinco dias, na forma e sob as penas consignadas na sentença. Deverá a ré, ainda, proceder às anotações na CTPS digital da autora.

Descumprida a obrigação, supra a Secretaria a omissão da Reclamada. No mesmo prazo deverá a ré fornecer à autora as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego. Em caso de descumprimento, acresça-se aos cálculos a indenização respectiva.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentar os cálculos que entender devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcar com o ônus de eventual perícia contábil.

Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc).

Fica a reclamada advertida para que observe atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Expeçam-se os ofícios determinados em sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000111-76.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	PAULA FLAVIA EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FLAVIA EVANGELISTA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d88de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, em cinco dias.

Após, intime-se a reclamada para proceda às anotações, em cinco dias, na forma e sob as penas consignadas na sentença. Deverá a ré, ainda, proceder às anotações na CTPS digital da autora. Descumprida a obrigação, supra a Secretaria a omissão da Reclamada. No mesmo prazo deverá a ré fornecer à autora as guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego. Em caso de descumprimento, acresça-se aos cálculos a indenização respectiva.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentar os cálculos que entender devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcar com o ônus de eventual perícia contábil. Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc).

Fica a reclamada advertida para que observe atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Expeçam-se os ofícios determinados em sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001813-28.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	ISABELLA ALVES DE MATOS
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	KRJ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	JHONATAN GARCIA DE SOUZA(OAB: 350781/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- KRJ SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd8a3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), apresentar os cálculos que entender devidos, nos termos da R. sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda, sob pena de arcar com o ônus de eventual perícia contábil. Os cálculos deverão ser elaborados no PJE-CALC e apresentados na forma que dispõe o art. 22, §6º da Resolução CSJT Nº 185/2017 (juntados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc).

Fica a reclamada advertida para que observe atentamente ao comando cognitivo transitado em julgado, quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774 do CPC, e será apenado com multa no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais, bem como os ofícios determinados na sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000730-40.2023.5.02.0605

AUTOR	CLEITON ROBSON DE ARAUJO
ADVOGADO	Samuel dos Santos Gonçalves(OAB: 276948/SP)
RÉU	KAIZEN - SERVICOS AUTOMOTIVOS - LTDA - ME
ADVOGADO	DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO(OAB: 160354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIZEN - SERVICOS AUTOMOTIVOS - LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e121434 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo(a) reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 94babc2: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Sem prejuízo, a reclamada fica advertida de que deve cumprir a determinação expressa no despacho de ID 1c97bf8, bem como de que deve prosseguir com o pagamento das demais parcelas do acordo, sob pena de execução pelo valor remanescente.

ID a632e95: conforme exposto anteriormente, a opção do reclamante pelo saque-aniversário impossibilita o saque do FGTS no caso de despedida sem justa causa. Além disso, a reclamada cumpriu as obrigações de fazer previstas no acordo, de forma que não cabe a cominação de multa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000730-40.2023.5.02.0605

AUTOR	CLEITON ROBSON DE ARAUJO
ADVOGADO	Samuel dos Santos Gonçalves(OAB: 276948/SP)
RÉU	KAIZEN - SERVICOS AUTOMOTIVOS - LTDA - ME
ADVOGADO	DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO(OAB: 160354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROBSON DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e121434 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo(a) reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 94babc2: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Sem prejuízo, a reclamada fica advertida de que deve cumprir a determinação expressa no despacho de ID 1c97bf8, bem como de que deve prosseguir com o pagamento das demais parcelas do acordo, sob pena de execução pelo valor remanescente.

ID a632e95: conforme exposto anteriormente, a opção do reclamante pelo saque-aniversário impossibilita o saque do FGTS no caso de despedida sem justa causa. Além disso, a reclamada cumpriu as obrigações de fazer previstas no acordo, de forma que não cabe a cominação de multa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001276-95.2023.5.02.0605

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b0262a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelo(a) reclamante** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 0bac7e5: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000241-66.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	JAILTON CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	LUXY-SOLAR ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GASPAR PESSOTTI(OAB: 387330/SP)
RECLAMADO	CARMOSINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO(OAB: 164352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMOSINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
- LUXY-SOLAR ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07e8d94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

SENTENÇA

Homologo o acordo noticiado pelas partes (ID b47efa2), para que produza os devidos efeitos legais.

As partes deverão comprovar nos autos o integral cumprimento do acordo, no prazo de dez dias **corridos** após o pagamento da última parcela, presumindo-se o silêncio como devidamente quitado.

As custas processuais fixadas na R. sentença, bem como contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser quitadas no prazo de 30 dias corridos após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, com o bloqueio **imediato** do valor devido, através do Sisbajud.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000241-66.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	JAILTON CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	LUXY-SOLAR ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GASPAR PESSOTTI(OAB: 387330/SP)
RECLAMADO	CARMOSINA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO(OAB: 164352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON CARVALHO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07e8d94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

SENTENÇA

Homologo o acordo noticiado pelas partes (ID b47efa2), para que produza os devidos efeitos legais.

As partes deverão comprovar nos autos o integral cumprimento do acordo, no prazo de dez dias **corridos** após o pagamento da última parcela, presumindo-se o silêncio como devidamente quitado.

As custas processuais fixadas na R. sentença, bem como contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, deverão ser quitadas no prazo de 30 dias corridos após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, com o bloqueio **imediato** do valor devido, através do Sisbajud.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001745-44.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ADELSON CAVALCANTE DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69e3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. 31d0d10 - Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001745-44.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ADELSON CAVALCANTE DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON CAVALCANTE DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69e3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Requerimento doc.id. 31d0d10 - Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002129-07.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	IGOR SILVA MOREIRA DUARTE
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA MOREIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c58f6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da R. sentença proferida, expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais, dando-se ciência ao(à) senhor(a) perito(a) após o cumprimento.

Cumprida a determinação supra, registre-se o pagamento e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002129-07.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	IGOR SILVA MOREIRA DUARTE
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c58f6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

NANCI VILMA DA SILVA BICUDO

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da R. sentença proferida, expeça-se Requisição para pagamento dos honorários periciais, dando-se ciência ao(à) senhor(a) perito(a) após o cumprimento.

Cumprida a determinação supra, registre-se o pagamento e remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001106-26.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	GABRIELA MARTINS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	FERNANDA PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS(OAB: 262227/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.

ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARTINS DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c9a018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos.

ID 52f2397: indefiro o processamento dos embargos à execução opostos pela 1ª reclamada, haja vista que a execução não se encontra garantida, sendo que o fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial não a isenta da exigência de garantir o juízo para a oposição de embargos à execução (conforme precedentes do E. TST: AIRR-929-37.2015.5.03.0054, AIRR-10737-68.2016.5.18.0004, AIRR-11785-22.2016.5.03.0023 e AIRR-10874-36.2017.5.03.0003).

Tendo em vista a inviabilidade da realização de atos constritivos em relação aos bens da empresa em recuperação por este Juízo, intime-se a reclamante para que indique meios para prosseguimento da execução que não afetem diretamente o patrimônio da empresa em recuperação, como o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido no prazo, expeça-se certidão para habilitação de créditos na recuperação judicial.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001106-26.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	GABRIELA MARTINS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	FERNANDA PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS(OAB: 262227/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c9a018 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos.

ID 52f2397: indefiro o processamento dos embargos à execução opostos pela 1ª reclamada, haja vista que a execução não se encontra garantida, sendo que o fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial não a isenta da exigência de garantir o juízo para a oposição de embargos à execução (conforme precedentes do E. TST: AIRR-929-37.2015.5.03.0054, AIRR-10737-68.2016.5.18.0004, AIRR-11785-22.2016.5.03.0023 e AIRR-10874-36.2017.5.03.0003).

Tendo em vista a inviabilidade da realização de atos constritivos em relação aos bens da empresa em recuperação por este Juízo, intime-se a reclamante para que indique meios para prosseguimento da execução que não afetem diretamente o patrimônio da empresa em recuperação, como o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido no prazo, expeça-se certidão para habilitação de créditos na recuperação judicial.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-83.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	LUCIMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO	BRUNO RIBEIRO DE AGUIAR(OAB: 336422/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO
TESTEMUNHA	LUCIANA DE SOUZA BARREL LIMA
TESTEMUNHA	ESTELA DE TOLEDO VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIMAR DE SOUZA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado para **retirada de sua CTPS** em Secretaria, devidamente anotada, no prazo de **cinco dias**. (atentar-se ao horário de atendimento do balcão - das 11:30h às 18h, e comparecer munido(a) do nº do processo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001590-41.2023.5.02.0605

AUTOR	JOSENILDA MARTINS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA MARTINS DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSENILDA MARTINS DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:5658e36).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000889-27.2016.5.02.0605

RECLAMANTE	JOSUE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)
RECLAMADO	NEUSA SCANAVACCA ANTICAGLIA
RECLAMADO	YANGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
RECLAMADO	FARGNAY EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	WALTER LUIZ ANTICAGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER LUIZ ANTICAGLIA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSUE JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) da solicitação de penhora no rosto dos autos do processo nº 1002888-03.2016.5.02.0609 (doc.Id fbea954) da9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO GONCALVES SANCHES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000220-90.2024.5.02.0605

REQUERENTE	BRUNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
REQUERIDO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:c58272b e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000220-90.2024.5.02.0605

REQUERENTE	BRUNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
REQUERIDO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:c58272b e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001090-43.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	ISAQUE SILVA SOUZA DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA(OAB: 304598/SP)
RECLAMADO	GABIPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE SILVA SOUZA DE BARROS MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ISAQUE SILVA SOUZA DE BARROS MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:ff6d746/4bf50b0).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001090-43.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	ISAQUE SILVA SOUZA DE BARROS MACEDO
ADVOGADO	SOCRATES CIQUEIRA DA SILVA(OAB: 304598/SP)
RECLAMADO	GABIPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- GABIPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABIPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito

dias, sob pena de preclusão (#id:ff6d746/4bf50b0).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1002095-32.2023.5.02.0605

REQUERENTE	MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DA ROSA LIMA(OAB: 204219/SP)
REQUERIDO	PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE A
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 473880/SP)
ADVOGADO	RENATA MARTINS FERREIRA(OAB: 193061/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:3f052a9).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1002095-32.2023.5.02.0605

REQUERENTE	MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DA ROSA LIMA(OAB: 204219/SP)
REQUERIDO	PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE A
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 473880/SP)
ADVOGADO	RENATA MARTINS FERREIRA(OAB: 193061/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:3f052a9).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1002095-32.2023.5.02.0605

REQUERENTE	MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DA ROSA LIMA(OAB: 204219/SP)
REQUERIDO	PRIMOS AGIA SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE A
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 473880/SP)
ADVOGADO	RENATA MARTINS FERREIRA(OAB: 193061/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Contábil Pericial apresentado, em oito dias, sob pena de preclusão (#id:3f052a9).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISA ESTELA MACAROFFI ORTEGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002392-39.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ALEXANDRE GAMA
ADVOGADO	MARCIA LOURENCO ROSA(OAB: 367756/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA II
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE DA SILVA(OAB: 267368/SP)
RECLAMADO	ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DUTRA(OAB: 479588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96c09e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por ALEXANDRE GAMA em face de ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA (primeira Reclamada) e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA II (segunda Reclamada) para reconhecer que, além dos valores retratados nos holerites juntados aos autos, o Reclamante recebia horas extras pagas “por fora”, nos valores conforme comprovantes juntados; e, em relação aos meses em que tais comprovantes não foram juntados, que ele recebia R$ 700,00 por mês de horas extras, pagas “por fora”

Condeno, ainda, as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante:

a) reflexos das horas extras pagas “por fora” em DSR’s, férias + 1/3, 13os salários e aviso prévio;

b) FGTS + 40%, conforme item “7” da fundamentação.

As Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, também devem pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pelo Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto e atualizado da condenação.

Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (rol de pedidos ao final desta peça processual), sem prejuízo, contudo, da incidência da prescrição quinquenal e da atualização dos créditos deferidos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

A fim de impedir o enriquecimento sem causa, fica autorizada a dedução das verbas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos (conforme prova documental já produzida nos autos).

Recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente (pois ambas são sucumbentes), no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

1 DELGADO. Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho.* 17. ed. São Paulo: LTr, 2018. p. 733.

2 VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil. Responsabilidade Civil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 33.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002392-39.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	ALEXANDRE GAMA
ADVOGADO	MARCIA LOURENCO ROSA(OAB: 367756/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA II
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE DA SILVA(OAB: 267368/SP)
RECLAMADO	ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE DUTRA(OAB: 479588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA - EPP
- CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96c09e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por ALEXANDRE GAMA em face de ALL SEG GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA (primeira Reclamada) e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA II (segunda Reclamada) para reconhecer que, além dos valores retratados nos holerites juntados aos autos, o Reclamante recebia horas extras pagas “por fora”, nos valores conforme comprovantes juntados; e, em relação aos meses em que tais comprovantes não foram juntados, que ele recebia R$ 700,00 por mês de horas extras, pagas “por fora”
Condeno, ainda, as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante:

a) reflexos das horas extras pagas “por fora” em DSR’s, férias + 1/3, 13os salários e aviso prévio;
b) FGTS + 40%, conforme item “7” da fundamentação.

As Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, também devem pagar honorários advocatícios diretamente aos advogados constituídos pelo Reclamante, no importe de 5% sobre o valor bruto e atualizado da condenação.
Os valores devem ser apurados em liquidação de sentença por cálculos, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Contudo, visando evitar julgamento “extra petita”, vedado legalmente (art. 492, “caput”, do Código de Processo Civil), esclareço que os valores das parcelas deferidas na presente sentença não poderão extrapolar aqueles especificados na petição inicial (rol de pedidos ao final desta peça processual), sem prejuízo, contudo, da incidência da prescrição quinquenal e da atualização dos créditos deferidos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Defiro ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.
A fim de impedir o enriquecimento sem causa, fica autorizada a dedução das verbas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos (conforme prova documental já produzida nos autos).
Recolhimentos fiscais e previdenciários também nos termos da fundamentação.
Custas pelas Reclamadas, solidariamente (pois ambas são sucumbentes), no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, I, da CLT), ora fixado em R$ 15.000,00.
Intimem-se as partes.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho

1 DELGADO. Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho.* 17. ed. São Paulo: LTr, 2018. p. 733.
2 VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil. Responsabilidade Civil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 33.

LUCIANO LOFRANO CAPASCIUTTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001391-19.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	MELISSA MACHADO LEME
ADVOGADO	GIOVANI MOLINA MOTA(OAB: 476280/SP)
RECLAMADO	NATHALYA CAROLINA BERTOLUCCI DA ROCHA
RECLAMADO	REINALDO DA ROCHA
RECLAMADO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc78e16 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, à vista do requerimento do(a) exequente. À consideração de V.Exa.
SAO PAULO, data abaixo.
JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.
Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes dos arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil.
Incluam-se os suscitados REINALDO DA ROCHA - CPF:

013.471.978-69 e NATHALYA CAROLINA BERTOLUCCI DA ROCHA - CPF: 370.834.998-96 no polo passivo, citando-os para manifestação acerca do incidente, bem como para requererem as provas cabíveis, especificando-as e justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil.

Caso seja apresentada contestação, intime-se a suscitante para réplica em cinco dias.

Após, venham conclusos para apreciação do incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001391-19.2023.5.02.0605

RECLAMANTE	MELISSA MACHADO LEME
ADVOGADO	GIOVANI MOLINA MOTA(OAB: 476280/SP)
RECLAMADO	NATHALYA CAROLINA BERTOLUCCI DA ROCHA
RECLAMADO	REINALDO DA ROCHA
RECLAMADO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA MACHADO LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc78e16 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, à vista do requerimento do(a) exequente. À consideração de V.Exa.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes dos arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil.

Incluam-se os suscitados REINALDO DA ROCHA - CPF: 013.471.978-69 e NATHALYA CAROLINA BERTOLUCCI DA ROCHA - CPF: 370.834.998-96 no polo passivo, citando-os para manifestação acerca do incidente, bem como para requererem as provas cabíveis, especificando-as e justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil.

Caso seja apresentada contestação, intime-se a suscitante para réplica em cinco dias.

Após, venham conclusos para apreciação do incidente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001286-13.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	MILLENA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON AURELIANO DOS SANTOS(OAB: 383142/SP)
RECLAMADO	KOHEI HASEGAWA E OUTROS
ADVOGADO	ALTAIR BRAGA JUNIOR(OAB: 316383/SP)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE OLIVEIRA(OAB: 148551/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MELHOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MELHOR LTDA
- KOHEI HASEGAWA E OUTROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c7495 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela segunda reclamada** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 6eb91ab: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado, tendo em vista o teor do

recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001286-13.2021.5.02.0605

RECLAMANTE	MILLENA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO	WELLINGTON AURELIANO DOS SANTOS(OAB: 383142/SP)
RECLAMADO	KOHEI HASEGAWA E OUTROS
ADVOGADO	ALTAIR BRAGA JUNIOR(OAB: 316383/SP)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE OLIVEIRA(OAB: 148551/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MELHOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENA APARECIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c7495 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela segunda reclamada** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 6eb91ab: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado, tendo em vista o teor do recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000223-21.2019.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA MOREIRA BOTELHO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE MOVIMENTO DAS MULHERES DA CIDADE TIRADENTES
RECLAMADO	GUSTAVO DO CARMO IBRAHIM
RECLAMADO	RAFAEL DONIZETTI MOREIRA CORSI
ADVOGADO	BARBARA REZENDE FERREIRA MARQUES(OAB: 411303/SP)
RECLAMADO	RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA
RECLAMADO	CLEITON CARLOS PREMIANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA MOREIRA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4840bb9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos.

ID 30981c1: está preclusa a possibilidade de discutir a legitimidade do executado para figurar no polo passivo da execução.

A matéria em questão deveria ter sido suscitada pelo executado no âmbito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cabe salientar que o executado foi devidamente citado para responder ao incidente, bem como intimado da decisão que o julgou, a qual já transitou em julgado.

Assim, tendo em vista que não há nulidade a invalidar a decisão que determinou a inclusão do executado no feito, indefiro o desbloqueio de valores.

Prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID c1179ba.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000223-21.2019.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA MOREIRA BOTELHO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE MOVIMENTO DAS MULHERES DA CIDADE TIRADENTES
RECLAMADO	GUSTAVO DO CARMO IBRAHIM
RECLAMADO	RAFAEL DONIZETTI MOREIRA CORSI
ADVOGADO	BARBARA REZENDE FERREIRA MARQUES(OAB: 411303/SP)
RECLAMADO	RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA
RECLAMADO	CLEITON CARLOS PREMIANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DONIZETTI MOREIRA CORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4840bb9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos.

ID 30981c1: está preclusa a possibilidade de discutir a legitimidade do executado para figurar no polo passivo da execução.

A matéria em questão deveria ter sido suscitada pelo executado no âmbito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cabe salientar que o executado foi devidamente citado para responder ao incidente, bem como intimado da decisão que o julgou, a qual já transitou em julgado.

Assim, tendo em vista que não há nulidade a invalidar a decisão que determinou a inclusão do executado no feito, indefiro o desbloqueio de valores.

Prossiga-se conforme já determinado no despacho de ID c1179ba.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000991-10.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	DAYANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	VANESSA MORAES NASCIMENTO(OAB: 228940/SP)
RECLAMADO	M.T INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	OPTITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.T INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI
- OPTITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21a50a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição contra decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se.

Caso não ocorra o pagamento no prazo, prossiga-se com as

pesquisas de bens já determinadas (ID 8420e68).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002386-42.2017.5.02.0605

RECLAMANTE	NILCLEIA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b43f652 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelas reclamadas** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos. SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 7083816: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002386-42.2017.5.02.0605

RECLAMANTE	NILCLEIA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCLEIA DE SOUSA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b43f652 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pelas reclamadas** é tempestivo e foi subscrito por advogado(a) que juntou procuração nos autos. SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

ID 7083816: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Estando preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Agravo de Petição, determino o seu regular processamento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Não há valor incontroverso a ser liberado.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000991-10.2020.5.02.0605

RECLAMANTE	DAYANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	LETICIA SVITRA(OAB: 219726/SP)
ADVOGADO	VANESSA MORAES NASCIMENTO(OAB: 228940/SP)
RECLAMADO	M.T INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	OPTITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOJOS E BRINDES LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21a50a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **agravo de petição interposto pela executada** é tempestivo e foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

JANAINA NAKAMURA RODRIGUES DA CONCEICAO

DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Considerando que não se admite agravo de petição contra decisão interlocutória, cuja recorribilidade não é imediata, a teor do que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST, indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se.

Caso não ocorra o pagamento no prazo, prossiga-se com as pesquisas de bens já determinadas (ID 8420e68).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLE COELHO DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

6ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATOrd-1001474-03.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	CLEBER HENRIQUE NOVAIS BISPO
ADVOGADO	ADRIANA GENU SANTANA(OAB: 375201/SP)
RECLAMADO	SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI
RECLAMADO	VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO PAXECO RUZ(OAB: 391536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, INTIMA **SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI**,acerca da inclusão no polo passivo da presente ação, bem como para pagar o débito, **no prazo de 48 horas**, conforme o artigo 880, da CLT, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.Ação Trabalhista - Rito Ordinário,**Processo PJe-JT nº 1001474-03.2021.5.02.0606,**apresentada pelo(a)RECLAMANTE: CLEBER HENRIQUE NOVAIS BISPO contraVIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP e outros (1).

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042611394490000000345547862
Sentença	Sentença	24042610120430200000345521848
Rastreamento e-Carta	Certidão	24042610175907800000345523309

Edital	Edital	24030516092764500000337644674
Intimação	Intimação	24030516092756800000337644673
INFOJUD Cadastral	Certidão	24030516065616500000337643647
Intimação	Intimação	24030511432550800000337556045
Despacho	Despacho	24030511244160500000337550000
Ficha Cadastral Atualizada do NIRE_	Documento Diverso	24030417081201100000337431051
Desconsideração da personalidade	Manifestação	24030417072635000000337430755
Intimação	Intimação	24022216440478200000335789036
Decisão	Decisão	24022213432138900000335727415
serasajud	Documento Diverso	24022112094460600000335495660
cnib	Documento Diverso	24022112090068000000335495392
infojud	Documento Diverso	24022112082397900000335495231
efinan23	Documento Diverso	24022112082376100000335495230
efinan22	Documento Diverso	24022112082335700000335495227
sisbajud-	Documento Diverso	24022112074763900000335495096
renajud	Documento Diverso	24022112074748600000335495095

ar-	Documento Diverso	24022112074725900000335495094
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022016084799500000335351317
Mandado de Pesquisa Patrimonial	Mandado	23112916181518600000327295487
Atualização	Planilha de Atualização de	23112916190575100000327295794
Despacho	Despacho	23112809305425300000326960717
Intimação	Intimação	23102317444033600000322459810
Decisão	Decisão	23102315314208400000322410662
Intimação	Intimação	23092009251565800000317846001
Cálculos Retificados_Cleber H	Planilha de Cálculos	23091911083839000000317657836
Apresentação de Cálculos Retificados	Manifestação	23091911075424100000317657591
Intimação	Intimação	23090411081922000000315657427
Despacho	Despacho	23083011392456600000315039822
Intimação	Intimação	23081017290096700000312216586
RELATORIO_CALCULO_129_DATA_31	Planilha de Cálculos	23081015595624200000312188544
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23081015593688700000312188431
Intimação	Intimação	23080112463051400000310833155

Despacho	Despacho	23073114230349100000310652602
Peticoes_diversas.pdf	Manifestação	23062807525000000000306058797
Intimação	Intimação	23062712384936800000305907552
Intimação	Intimação	23062712385042700000305907555
Despacho	Despacho	23062711255346900000305885438
Intimação	Intimação	23053110504176400000302184560
Intimação	Intimação	23053110503785400000302184534
Despacho	Despacho	23052915525313300000301844157
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23052915510361500000301843318
Intimação	Intimação	23031614051350000000298221460
Intimação	Intimação	23031614051363200000298221436
Intimação	Intimação	23031614051375900000298221448
Acórdão	Acórdão	23013111423267000000298221471
Conclusão	Certidão	22100511163267900000298221500
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho	22100103403800000000298221426
Intimação	Intimação	22092810145529600000298221491

Despacho	Despacho	22091211505357300000298221475
Contrarrazões	Contrarrazões	22072122124742100000265111412
Intimação	Intimação	22070812352463100000263479584
Intimação	Intimação	22070812352484200000263479587
Decisão	Decisão	22070717122864900000263383518
documentoProcessual	Recurso Ordinário	22062013502000000000260800832
Intimação	Intimação	22052619192523200000257898089
Intimação	Intimação	22052619192583800000257898090
Sentença	Sentença	22052618482623400000257894331
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22052410045826800000257355417
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22031411054081900000247640189
Contestação	Contestação	22031111550106700000247457029
Contrato de trespasse	Documento Diverso	22031111554527800000247457186
Petição inicial	Documento Diverso	22031111560940600000247457299
Liminar	Documento Diverso	22031111562932900000247457387
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22031011432303200000247288855

Procuração	Procuração	22031011445641100000247289055
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22021019422849600000244099234
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22021019191845400000244096270
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE	Documento Diverso	22011115301944300000240653805
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22011115293610400000240653701
notificação devolvida	Certidão	21121717232028600000240036756
Mandado de Citação	Mandado de Citação	21121618005214700000239894629
Mandado de Citação	Mandado de Citação	21121618005183200000239894628
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21121616221299800000239871595
Intimação	Intimação	21111708513478200000236202512
Notificação	Notificação	21110417213737300000234944114
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21110415524445500000234919667
JUCESP virtude	Registro na Junta Comercial	21110413483601900000234889753
documentoProcessual	Manifestação	21102823023600000000234458863
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023700000000234458869
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023800000000234458873
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023800000000234458872
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023700000000234458871
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023700000000234458867
documentoProcessual	Documento Diverso	21102823023700000000234458866
documentoProcessual	Contrato	21102823023700000000234458865
documentoProcessual	Contrato	21102823023700000000234458864
documentoProcessual	Contestação	21100809452800000000232161096
Notificação	Notificação	21092911503630400000230989967
Notificação	Notificação	21092911503598000000230989966
Intimação	Intimação	21092911481323000000230989375
Decisão de prevenção	Decisão	21092810161067000000230784167
Petição Inicial	Petição Inicial	21092715064398100000230663283
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21092715071364200000230663400
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21092715072453200000230663452
Procuração	Procuração	21092715073464800000230663483
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21092715074329100000230663515

Doc. 05 - Notificação	Documento Diverso	21092715080638300 000230663626
Doc. 06 - Telegrama	Documento Diverso	21092715082738800 000230663709
Doc. 07 - Extrato bancário	Documento Diverso	21092715085118200 000230663806
Doc. 08 - Extrato de FGTS	Documento Diverso	21092715085837400 000230663850
Doc. 09 - Convenção Coletiva 2021	Documento Diverso	21092715093463400 000230664017
Doc. 10 - Ficha Cadastral Atualizada	Documento Diverso	21092715100025300 000230664141
Doc. 11 - Foto do Posto 1	Documento Diverso	21092715101961500 000230664238
Doc. 12 - Foto do terreno 2	Documento Diverso	21092715103750600 000230664347
Doc. 13 - Foto do interior da guarita	Documento Diverso	21092715105824600 000230664478
Doc. 14 - Foto do terreno vista da	Documento Diverso	21092715112051500 000230664610
Doc. 15 - Foto do terreno_local de	Documento Diverso	21092715114034400 000230664711
Doc. 16 - Foto do terreno_local de	Documento Diverso	21092715120745500 000230664832
Doc. 17 - Foto externa da guarita	Documento Diverso	21092715125780200 000230665074

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO DE SOUZA ALBINO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001402-50.2020.5.02.0606

RECLAMANTE	ZILMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA NEVES(OAB: 74450/SP)
RECLAMADO	ARSPORT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	Higor Marcelo Maffei Bellini(OAB: 188981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA REGINA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMAR DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZILMAR DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000362-28.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	IVANEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 315240/SP)
RECLAMADO	SUPER MERCADO ESTRELA AZUL LTDA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
PERITO	MARIO DOURADO CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANEIDE MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000172-65.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	EDNALDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 427960/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	DEBORA CAVICCHIOLI SIRBONE(OAB: 362112/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	CAMILA DE SOUSA COSTA(OAB: 182886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO MARINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNALDO MARINHO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001101-98.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	ALVERINO MARCELINO FILHO
ADVOGADO	LEANDRO ROCHA DE SOUSA(OAB: 407304/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ICOMON TECNOLOGIA LTDA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001726-35.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECLAMADO	ORION MONTAGENS E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LARISSA FLORES DE CAMARGO(OAB: 349489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIAGO DOS SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000122-10.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	VANESSA FORNER BARRETO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000251-78.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	RICARDO CARTOLARI
ADVOGADO	ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 365993/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CARTOLARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f64696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000251-78.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	RICARDO CARTOLARI
ADVOGADO	ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 365993/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social

TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal do Brasil
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f64696 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000552-93.2020.5.02.0606

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA BIANCA SESTI(OAB: 399190/SP)
ADVOGADO	WILLIAM SOBRAL FALSSI(OAB: 301018/SP)
RECLAMADO	GILBERTO GUIMARAES ESTRELA
RECLAMADO	GILBERTO GUIMARAES ESTRELA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL SILVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000617-49.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JANAY CRISTINA DE LIMA GOMES
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GOIS(OAB: 112494/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DE FIGUEIREDO ARAUJO(OAB: 245699/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAY CRISTINA DE LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a46b0c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, eis que são tempestivos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar os esclarecimentos acima.

Mantenho a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000617-49.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JANAY CRISTINA DE LIMA GOMES

ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GOIS(OAB: 112494/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO DE FIGUEIREDO ARAUJO(OAB: 245699/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a46b0c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- Dispositivo

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, eis que são tempestivos, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar os esclarecimentos acima.

Mantenho a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000803-43.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	LAIS RODRIGUES DAS DORES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS RODRIGUES DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d84a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DEBORAH CARNEIRO ASSUNCAO

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Petição ID. 7b71df5: Indefiro a penhora do veículo (PLACA EPP0473, fl. 326), uma vez que o veículo dificilmente despertará interesse em hasta pública, pois é veículos antigo e com restrições existentes.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei 13.467, de 13 Julho de 2017.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000803-43.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	LAIS RODRIGUES DAS DORES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE SOLANAS MUNHOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d84a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

DEBORAH CARNEIRO ASSUNCAO

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Petição ID. 7b71df5: Indefiro a penhora do veículo (PLACA EPP0473, fl. 326), uma vez que o veículo dificilmente despertará interesse em hasta pública, pois é veículos antigo e com restrições existentes.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei 13.467, de 13 Julho de 2017.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000509-64.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	IARA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA SILVA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 622a946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RICARDO DE SOUZA ALBINO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao(à) exequente dos resultados obtidos junto aos convênios **CAGED e PrevJUD.**

Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001646-71.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	NATALIA COSTA DI STASI
ADVOGADO	MARCIO SUHET DA SILVA(OAB: 166069/SP)
RECLAMADO	MASTER CARE MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MICHEL SACCO(OAB: 168551/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU(OAB: 170433/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO DIAS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO SALVADOR BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER CARE MEDICAL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ceaae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DESPACHO

Vistos.

Sob id. 75ca4df, a reclamada concordou expressamente com a conta juntada pela parte autora sob id. d7054bb. Correção monetária pelo índice 'IPCA' até 28/08/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 29/08/2023, com Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 29/08/2023 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

A despeito da concordância expressa da reclamada, deixo de homologar a conta apresentada pela parte autora, uma vez que os parâmetros de correção monetária e juros não estão conformes a sentença liquidanda que determinou fossem utilizados os critérios estabelecidos pelo STF, quais sejam: **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Consigne-se, ademais, que a taxa SELIC inclui os juros e a correção monetária. **Logo, devem ser excluídos dos cálculos os juros moratórios apurados à taxa de 1% a.m. após o ajuizamento da demanda**, sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Diante de todo o exposto, concedo novo prazo de 08 dias para que a autora reapresente seus cálculos, nos termos da sentença com trânsito em julgado e da decisão proferida pelo C.STF no julgamento da ADC n. 58, **observando-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC após o ajuizamento, e considerando que a taxa SELIC engloba os juros e a correção monetária pelo que resta incabível a apuração de juros de mora após a distribuição do feito.** Deverá a autora, ademais, incluir os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001646-71.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	NATALIA COSTA DI STASI
ADVOGADO	MARCIO SUHET DA SILVA(OAB: 166069/SP)
RECLAMADO	MASTER CARE MEDICAL CENTER LTDA
ADVOGADO	FABRICIO MICHEL SACCO(OAB: 168551/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU(OAB: 170433/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO DIAS PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO DE PADUA POMPEU
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO SALVADOR BAPTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA COSTA DI STASI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ceaae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DESPACHO

Vistos.

Sob id. 75ca4df, a reclamada concordou expressamente com a conta juntada pela parte autora sob id. d7054bb. Correção monetária pelo índice 'IPCA' até 28/08/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 29/08/2023, com Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 29/08/2023 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

A despeito da concordância expressa da reclamada, deixo de homologar a conta apresentada pela parte autora, uma vez que os parâmetros de correção monetária e juros não estão conformes a sentença liquidanda que determinou fossem utilizados os critérios estabelecidos pelo STF, quais sejam: **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

Consigne-se, ademais, que a taxa SELIC inclui os juros e a correção monetária. **Logo, devem ser excluídos dos cálculos os juros moratórios apurados à taxa de 1% a.m. após o ajuizamento da demanda**, sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Diante de todo o exposto, concedo novo prazo de 08 dias para que a autora reapresente seus cálculos, nos termos da sentença com

trânsito em julgado e da decisão proferida pelo C.STF no julgamento da ADC n. 58, **observando-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e a incidência da taxa SELIC após o ajuizamento, e considerando que a taxa SELIC engloba os juros e a correção monetária pelo que resta incabível a apuração de juros de mora após a distribuição do feito.** Deverá a autora, ademais, incluir os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT), bem como do imposto de renda.

Apresentados os cálculos, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 8 dias, justificando eventual discordância, sob pena de preclusão.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000768-83.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALICE MATOS LEANDRO
ADVOGADO	CARLA NERES GARCON(OAB: 339847/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	ADRIANA CRISTHINA POZZOBON DE OLIVEIRA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE MATOS LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c46556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo incólume a r. sentença de origem.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Apresente(m) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-partes de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT, observando-se especialmente o inciso V da Súmula nº 368 do TST), bem como do imposto de renda.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

2- Tendo em vista o quanto certificado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do julgado.

Providencie a Secretaria da Vara.

3- Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000768-83.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALICE MATOS LEANDRO
ADVOGADO	CARLA NERES GARCON(OAB: 339847/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	ADRIANA CRISTHINA POZZOBON DE OLIVEIRA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c46556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo incólume a r. sentença de origem.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1- Apresente(m) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado, incluindo os valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-partes de empregado e empregador (art. 879, §1°-A, da CLT, observando-se especialmente o inciso V da Súmula nº 368 do TST), bem como do imposto de renda.

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

2- Tendo em vista o quanto certificado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do julgado.

Providencie a Secretaria da Vara.

3- Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000753-17.2022.5.02.0606

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SIMONE SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6828bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que foi dado parcial provimento ao recurso da executada (*"ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER de ambos os recursos e, no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da executada, para excluir a multa de R$500,00 da base de cálculos dos honorários advocatícios, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do exequente, tudo nos termos da fundamentação."*).

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Tendo em vista o quanto certificado, providencie a Secretaria da Vara a expedição da RPV.

Intimem-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002274-70.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	REGIVALDO JOSE MULATINHO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e6e21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DESPACHO

Vistos.

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação e da divergência das partes, à perícia (art. 879, §6°, da CLT).

Para a elaboração dos cálculos nomeio o perito FERNANDO CLARO IGLESIAS, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002274-70.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	REGIVALDO JOSE MULATINHO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVALDO JOSE MULATINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e6e21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DESPACHO

Vistos.

Ante a complexidade dos cálculos de liquidação e da divergência das partes, à perícia (art. 879, §6°, da CLT).

Para a elaboração dos cálculos nomeio o perito FERNANDO CLARO IGLESIAS, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001461-72.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	HIKARU TANAKA(OAB: 126644/SP)
RECLAMADO	SAG FARMACEUTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)
RECLAMADO	NOSSA FLORA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO	NOVO CONCEITO F-GRISO HOLDING EIRELI
RECLAMADO	ELICELIA BENICIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA BARBOSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05dbf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT deu provimento ao agravo de petição da reclamada/executada (*"Acordam os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer do agravo de instrumento, ao qual se dá provimento, a fim de reformar a decisão proferida em ID d23c87c e conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, ao qual se dá provimento, a fim de determinar a penhora do imóvel descrito na matrícula 132.129 do Registro de Imóveis de Praia Grande. Referida constrição não prejudica a manutenção do bloqueio de valores existentes em conta bancária dos devedores, até a efetiva satisfação do crédito exequendo."*).

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - Recebo o presente feito.

2 - No presente caso, o E.TRT reformou o decidido no documento de id. 713622, "*a fim de determinar a penhora do imóvel descrito na matrícula 132.129 do Registro de Imóveis de Praia Grande".*

Ante o certificado acima e determinação do E. TRT, procedo a PENHORA por termo nos autos dos **DIREITOS POSSESSÓRIOS** de ALESSANDRO GUIMARAES DE SOUZA (CPF: 265.083.078-60), sobre o imóvel matriculado sob o número 132.129 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC.

Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel acima transcrito. O documento deverá ser instruído com a comprovação dos direitos de posse e de transferência da titularidade do bem.

Fica nomeado como depositário o próprio Executado, devendo ser intimado na pessoa do patrono.

Intime-se o executado para que apresente certidão negativa de débitos fiscais, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001461-72.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	HIKARU TANAKA(OAB: 126644/SP)
RECLAMADO	SAG FARMACEUTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)
RECLAMADO	NOSSA FLORA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO	NOVO CONCEITO F-GRISO HOLDING EIRELI
RECLAMADO	ELICELIA BENICIO PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SANTANA MATOS LOPES(OAB: 285353/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GUIMARAES DE SOUZA
- ELICELIA BENICIO PEREIRA
- SAG FARMACEUTICA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05dbf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT deu provimento ao agravo de petição da reclamada/executada (*"Acordam os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer do agravo de instrumento, ao qual se dá provimento, a fim de reformar a decisão proferida em ID d23c87c e conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, ao qual se dá provimento, a fim de determinar a penhora do imóvel descrito na matrícula 132.129 do Registro de Imóveis de Praia Grande. Referida constrição não prejudica a manutenção do bloqueio de valores existentes em conta bancária dos devedores, até a efetiva satisfação do crédito exequendo."*).

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - Recebo o presente feito.

2 - No presente caso, o E.TRT reformou o decidido no documento de id. 713622, "*a fim de determinar a penhora do imóvel descrito na matrícula 132.129 do Registro de Imóveis de Praia Grande".*

Ante o certificado acima e determinação do E. TRT, procedo a PENHORA por termo nos autos dos **DIREITOS POSSESSÓRIOS** de ALESSANDRO GUIMARAES DE SOUZA (CPF: 265.083.078-60), sobre o imóvel matriculado sob o número 132.129 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC.

Expeça-se Carta Precatória para avaliação do imóvel acima transcrito. O documento deverá ser instruído com a comprovação dos direitos de posse e de transferência da titularidade do bem.

Fica nomeado como depositário o próprio Executado, devendo ser intimado na pessoa do patrono.

Intime-se o executado para que apresente certidão negativa de débitos fiscais, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001826-58.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	PATRICIA VELASQUES DE BRITO
ADVOGADO	STEPHANY DA SILVA SOUZA MARINHO(OAB: 424152/SP)

ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VELASQUES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb8b4e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos.

A autora apresentou seus cálculos sob id. ad852db, atualizando-os pelo índice estabelecido pelo C.STF, conforme determinado nos autos. As reclamadas, embora intimadas, quedaram-se inertes, pelo que se presume a concordância aos cálculos apresentados pelo autor.

Ante a concordância tácita das rés, **HOMOLOGO** os cálculos id ad852db, e fixo o **Crédito Bruto exequendo em R$ 22.469,15, atualizado até 31/03/2024**, sendo:

1. **R$ 21.735,07 a título de Principal e Taxa SELIC; e,**
2. **R$ 734,08 a título de INSS (quota-parte empregador).**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, **ocasião em que serão calculados os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, à base de 5% sobre a verba 1 supra.**

Do crédito do autor será descontado o valor referente ao **INSS (quota-parte empregado)** no importe de **R$ 192,35 em 31/03/2024**.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Execute-se, inclusive, pelas **custas processuais** devidas pela 1ª ré, apuradas em **R$ 322,99 em 29/04/2022**, sendo isenta a 2ª reclamada.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, **no prazo de 48 horas**, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Na ocasião do pagamento, deverá a executada, juntar planilha de cálculo PjeCalc, permitindo eventual liberação de valores a quem de direito.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada. Caso infrutíferas as pesquisas acima ou na ausência de localização de bens livres e desembaraçados das responsáveis principais, determino a ciência à(s) responsável (is) subsidiária(s) acerca da sentença de liquidação, observando-se o art. 535 do CPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001826-58.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	PATRICIA VELASQUES DE BRITO
ADVOGADO	STEPHANY DA SILVA SOUZA MARINHO(OAB: 424152/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb8b4e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos.

A autora apresentou seus cálculos sob id. ad852db, atualizando-os pelo índice estabelecido pelo C.STF, conforme determinado nos autos. As reclamadas, embora intimadas, quedaram-se inertes, pelo que se presume a concordância aos cálculos apresentados pelo autor.

Ante a concordância tácita das rés, **HOMOLOGO** os cálculos id ad852db, e fixo o **Crédito Bruto exequendo em R$ 22.469,15, atualizado até 31/03/2024**, sendo:

1. **R$ 21.735,07 a título de Principal e Taxa SELIC; e,**
2. **R$ 734,08 a título de INSS (quota-parte empregador).**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, **ocasião em que serão calculados os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, à base de 5% sobre a verba 1 supra.**

Do crédito do autor será descontado o valor referente ao **INSS (quota-parte empregado)** no importe de **R$ 192,35 em 31/03/2024**.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Execute-se, inclusive, pelas **custas processuais** devidas pela 1ª ré, apuradas em **R$ 322,99 em 29/04/2022**, sendo isenta a 2ª reclamada.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, **no prazo de 48 horas**, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Na ocasião do pagamento, deverá a executada, juntar planilha de cálculo PjeCalc, permitindo eventual liberação de valores a quem de direito.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada. Caso infrutíferas as pesquisas acima ou na ausência de localização de bens livres e desembaraçados das responsáveis principais, determino a ciência à(s) responsável (is) subsidiária(s) acerca da sentença de liquidação, observando-se o art. 535 do CPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000815-86.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ESTER FLANK(OAB: 197365/SP)
RECLAMADO	C.V.PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DIAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 164b438 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Petição id:3f052a7: Atente-se a parte autora à decisão de id:2bffa97 acerca do apontamento dos valores de cada pedido na petição inicial, não sendo o caso de anexar planilha de cálculos. Aguarde-se o cumprimento da determinação no prazo conferido.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000831-40.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	DOUGLAS RAMOS GONCALVES BERNARDES
ADVOGADO	SHIRLEY FREITAS DE ASSIS(OAB: 476356/SP)
RECLAMADO	BOMBANA SERVICOS - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAMOS GONCALVES BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0466de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **06/06/2024 12:20**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000821-93.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	EVANDRO DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	R J ANDRADE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE JESUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c7e07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **05/06/2024 12:40**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001704-74.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE SOUSA(OAB: 255228/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A
- ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80bb1c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RENATA LORENA PORTO GADELHA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação de id. 1af64ba, bem como o teor da certidão de id. cd04c04, fica devolvido o prazo de 8 dias para que o reclamante e 1ª reclamada manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela 2ª reclamada (id. 9da2941), presumindo-se, no silêncio, a concordância.

Havendo impugnação no referido prazo, esta deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão (art. 879, §2°, da CLT).

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001704-74.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE SOUSA(OAB: 255228/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80bb1c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

RENATA LORENA PORTO GADELHA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação de id. 1af64ba, bem como o teor da certidão de id. cd04c04, fica devolvido o prazo de 8 dias para que o reclamante e 1ª reclamada manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela 2ª reclamada (id. 9da2941), presumindo-se, no silêncio, a concordância.

Havendo impugnação no referido prazo, esta deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão (art. 879, §2°, da CLT).

Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002304-95.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	ALLEF MARCHIORI BORTOLETO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR(OAB: 379614/SP)
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)
RECLAMADO	RS6 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ VERQUIETINI(OAB: 144886/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLEF MARCHIORI BORTOLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57bd721 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos.

Analisando-se as manifestações das partes, observo que as divergências cingem-se à base para o cálculo da multa do art. 477/CLT e à existência (ou não) de condenação em diferença de FGTS.

Passo a apreciar:

1- Quanto à multa do art. 477 da CLT: O autor alega que a reclamada não observou a média salarial para a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT. A reclamada entende que a base deve ser formada apenas pelo salário e não pela remuneração.

Em que pesem os argumentos apresentados pela reclamada, tenho que razão não lhe assiste.

Preceitua o § 8º do art. 477 da CTL que "a inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora" (g.n.). Não obstante, discorre a norma constante do art. 457, §1º, da CLT que "integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador" (g.n.). Logo, estão corretos os cálculos efetuados pela parte autora, nesse ínterim.

2- Quanto à existência (ou não) de condenação em diferença de FGTS: A ré alega que não existe condenação em diferenças ou repercussões em FGTS + 40%, de forma que está equivocada a conta elaborada pelo autor nesse tocante.

Razão lhe assiste.

De fato, a r. Sentença proferida nos autos não condenou a ré ao pagamento de FGTS. De ofício, excluo a apuração da referida verba dos cálculos do autor.

Diante de todo o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo autor, excluindo, de ofício, a apuração do FGTS. Assim, fixo o **Crédito Bruto exequendo em R$ 12.602,00, atualizado até 11/12/2023**, sendo:

1. **R$ 11.329,39 a título de Principal;**
2. **R$ 394,26 a título de Taxa SELIC; e,**
3. **R$ 878,35 a título de INSS (quota-parte empregador).**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, **ocasião em que serão calculados os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, à base de 5% sobre as verbas 1 e 2 supra**.

Do crédito do autor será descontado o valor referente ao **INSS (quota-parte empregado)** no importe de **R$ 420,08 em 11/12/2023**.

Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Execute-se, inclusive, pelas **custas processuais**, no importe de **R$ 254,85 em 28/02/2024**.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, **no prazo de 48 horas**, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Na ocasião do pagamento, deverá a executada, juntar planilha de cálculo PjeCalc, permitindo eventual liberação de valores a quem de direito.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada. Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002304-95.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	ALLEF MARCHIORI BORTOLETO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR(OAB: 379614/SP)
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)
RECLAMADO	RS6 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER LUIZ VERQUIETINI(OAB: 144886/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RS6 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57bd721 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos.

Analisando-se as manifestações das partes, observo que as divergências cingem-se à base para o cálculo da multa do art. 477/CLT e à existência (ou não) de condenação em diferença de FGTS.

Passo a apreciar:

1- Quanto à multa do art. 477 da CLT: O autor alega que a reclamada não observou a média salarial para a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT. A reclamada entende que a base deve ser formada apenas pelo salário e não pela remuneração.

Em que pesem os argumentos apresentados pela reclamada, tenho que razão não lhe assiste.

Preceitua o § 8º do art. 477 da CTL que "a inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora" (g.n.).

Não obstante, discorre a norma constante do art. 457, §1º, da CLT que "integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador" (g.n.). Logo, estão corretos os cálculos efetuados pela parte autora, nesse ínterim.

2- Quanto à existência (ou não) de condenação em diferença de FGTS: A ré alega que não existe condenação em diferenças ou repercussões em FGTS + 40%, de forma que está equivocada a conta elaborada pelo autor nesse tocante.

Razão lhe assiste.

De fato, a r. Sentença proferida nos autos não condenou a ré ao pagamento de FGTS. De ofício, excluo a apuração da referida verba dos cálculos do autor.

Diante de todo o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo autor, excluindo, de ofício, a apuração do FGTS. Assim, fixo o **Crédito Bruto exequendo em R$ 12.602,00, atualizado até 11/12/2023**, sendo:

1. **R$ 11.329,39 a título de Principal;**
2. **R$ 394,26 a título de Taxa SELIC; e,**
3. **R$ 878,35 a título de INSS (quota-parte empregador).**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, **ocasião em que serão calculados os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, à base de 5% sobre as verbas 1 e 2 supra**.

Do crédito do autor será descontado o valor referente ao **INSS (quota-parte empregado)** no importe de **R$ 420,08 em 11/12/2023**. Recolhimentos fiscais isentos, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Execute-se, inclusive, pelas **custas processuais**, no importe de **R$ 254,85 em 28/02/2024**.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, **no prazo de 48 horas**, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Na ocasião do pagamento, deverá a executada, juntar planilha de cálculo PjeCalc, permitindo eventual liberação de valores a quem de direito.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada. Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002244-25.2023.5.02.0606

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	VALDINEI DA SILVA NEVES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
- VALDINEI DA SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcd6bd7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se a presente de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizado pelo SINTECT-SP, substituto processual de VALDINEI DA SILVA NEVES, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Narra o autor que em 13/06/2019 a Empresa ré teria realizado condutas antissindicais devido a uma Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada pelo Sindicato autor para, dentre outras coisas, decidir sobre a deflagração de uma greve a partir do dia seguinte. Em função disso, ainda no dia 13/06/2019 ajuizou a Ação Civil Pública de nº 1000788-78.2019.5.02.0089, sendo que em 14/06/2019 foi proferida decisão liminar na referida Ação Civil Pública, determinando, em síntese, **que a empresa ré se abstivesse de descontar o dia 14/06/2019 dos trabalhadores que participassem do movimento paredista, sob pena de multa de R$4.000,00 por trabalhador que sofresse desconto; e que se abstivesse de praticar qualquer conduta antissindical, com relação à pauta de deliberações apresentada pelo sindicato, sob pena de multa de R$100.000,00**.

Prossegue o autor informando que em 02/08/2019, comprovou nos autos que a Empresa ré teria realizado descontos salariais de vários empregados substituídos que participaram da greve ocorrida em 14/06/2019, descumprindo a Decisão Liminar proferida. Em função disso, em 08/08/2019 foi proferida Sentença em que restou julgada procedente a pretensão coletiva para "**(a) ratificar a liminar concedida, (b) reconhecer a licitude da participação dos substituídos no movimento paredista e, em consequência, a ilegalidade das condutas antissindicais adotadas pela reclamada e (c) condená-la a pagar multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento, além de correção monetária desde esta data, a cada substituído que teve desconto do dia de greve em seu salário, nos termos da fundamentação"**.

Aduz que em 16/08/2019 foi proferida Sentença em sede de Embargos de Declaração oposto pelo Sindicato autor, havendo provimento parcial para "acrescer à condenação o dever de restituição dos descontos indevidos", os quais teriam sido realizados em razão da greve, e informando não haver contradição quanto aos juros da fazenda "porque a Lei 9494-97, em que se situa o artigo 1º-F, foi declarada inconstitucional pelo STF, razão de que não há dispositivo a minorar, para a Fazenda, os juros de mora".

Ademais, narra que todas as ulteriores decisões proferidas em Instâncias Superiores não modificaram as Sentenças de origem. Assim, pugna seja a Empresa ré "condenada a restituir os valores descontados em decorrência da greve ocorrida em 14/06/2019, a pagar a multa cominada, por ter contrariado a Liminar proferida na Ação Civil Pública nº 1000788-78.2019.5.02.0089, tudo com a devida atualização monetária e acréscimo dos juros, bem como a pagar os honorários advocatícios em razão da sucumbência nesta Ação, sob pena de ofensa ao Ordenamento Jurídico".

Em função do quanto exposto, sustenta e requer o sindicato autor:

1- Quanto ao desconto da greve, alega o sindicato autor que a Empresa ré teria realizado indevidamente o desconto no salário de julho de 2019 do substituído, no importe de R$ 140,80. Nesse sentido, deve ser compelida a restituir ao substituído o valor indevidamente descontado o qual, com a atualização e os juros, totalizam R$ 278,73 em 01/11/2023.

2- Quanto à multa cominada pelo descumprimento da liminar, aduz o autor que a ré não se absteve de descontar o dia 14/06/2019 do substituído, descumprindo a Decisão Liminar proferida em 14/06/2019 nos autos da Ação Civil Pública nº 1001721-67.2019.5.02.0019. Nesse sentido, deve ser compelida a pagar ao substituído a multa estipulada em R$ 4.000,00 a qual, devidamente atualizada e com o acréscimo dos juros, totaliza R$ 7.925,67 em 01/11/2023.

3- Quanto aos honorários advocatícios, narra o autor que deve a empresa ré ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em percentual de 15%. Para tanto, alega que "de acordo com o art. 791-A da CLT, ao Advogado devem ser devidos honorários de sucumbência sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa". Nesse sentido, requer seja a ré condenada ao pagamento de R$ 1.230,66 a título de honorários de sucumbência, sendo este o valor correspondente ao percentual de 15% sobre o montante total de R$ 8.204,41 reconhecido nos tópicos anteriores e atualizado até 01/11/2023.

O sindicato autor apresentou planilha de cálculos sob id. b93235f, atualizando-a pelo IPCA-E com juros de 1% a.m.

A ré apresentou contestação sob id. 46f25d4 com os seguintes fundamentos:

1- Da multa: Pugna a empresa pela minoração da multa aplicada,

aduzindo ser desproporcional e desarrazoada.

2- Quanto aos honorários advocatícios: A empresa ré entende ser indevida a apuração de honorários sucumbenciais, eis que estes foram expressamente indeferidos em todas as fases do processo.

3- Quanto à apuração da multa como base para o cálculo de honorários advocatícios: Entende a empresa ré ser indevida a inclusão das *astreintes* fixadas à verba honorária, uma vez que referida multa não se confunde com condenação.

A executada apresentou planilha de cálculos sob id. dae0b23, atualizando-a pelo índice estabelecido pelo C.STF.

A parte autora apresentou manifestação à contestação sob id. 7249b6d.

À vista de todo o acima exposto, decide-se.

a) Quanto à multa aplicada pelo descumprimento da liminar: Devidamente comprovado o descumprimento da decisão Liminar proferida em 14/06/2019 nos autos da Ação Civil Pública nº 1001721-67.2019.5.02.0019, deve a empresa ré ser compelida a pagar ao substituído a multa estipulada, com a atualização e os juros pertinentes. De outro lado, entendo que referida multa está em consonância com o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade. Acolhe-se o requerimento do autor.

b) Quanto aos honorários advocatícios: O autor entende que a ré deve ser condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em percentual de 15%. A executada entende ser indevida a apuração de honorários sucumbenciais, eis que estes foram expressamente indeferidos em todas as fases do processo.

A despeito do quanto requerido pelo autor, observo que, de fato, a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001721-67.2019.5.02.0019 indicou que seriam indevidos os honorários sucumbenciais. Acolhe-se a impugnação da ré. De ofício, excluo dos cálculos do autor o montante apurado a título de honorários sucumbenciais.

c) Quanto à apuração da multa como base para o cálculo de honorários advocatícios:A par do quanto acima decidido, deixo de apreciar a questão levantada pela ré acerca da inclusão das *astreintes* à base para o cálculo da verba honorária.

Diante de todo o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo autor sob id. b93235f, com a retificação acima exposta, e fixo o **Crédito Bruto exequendo em R$ 8.204,40,** atualizado até **01/11/2023**, sendo:

1. **R$ 181,00 a título de Principal e R$ 97,74 a título de Juros de Mora, correspondente ao total de R$ 278,73, referente ao desconto indevido; e,**
2. **R$ 5.146,54 a título Principal e R$ 2.779,13 a título de Juros de Mora correspondendo ao total de R$ 7.925,67 referente à multa aplicada à reclamada em favor da parte autora.**

Os valores supra deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Não há contribuições previdenciárias ou fiscais a serem quitadas.

A reclamada é isenta das custas.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo legal, nos termos do artigo 535 do NCPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-55.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	FELIPE RENATO DOS SANTOS MARCOS
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 254715/SP)
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RENATO DOS SANTOS MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03763d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **03/06/2024 11:40**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-20.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALEF NUNES DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c57282f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo incólume a r. sentença de origem.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Tendo em vista o quanto certificado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do julgado.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-20.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALEF NUNES DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c57282f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo incólume a r. sentença de origem.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Tendo em vista o quanto certificado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do julgado.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-30.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	KELI LEANDRA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI LEANDRA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a72644 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo(a) Reclamada encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:6aeb59e: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se em termos o recurso.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-30.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	KELI LEANDRA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a72644 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo(a) Reclamada encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:6aeb59e: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processe-se em termos o recurso.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-78.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	VALDEIR DO ROSARIO VICENTE
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA(OAB: 271017/SP)
ADVOGADO	LUIS JOSE DA SILVA(OAB: 269141/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR DO ROSARIO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDEIR DO ROSARIO VICENTE

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000122-10.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	VANESSA FORNER BARRETO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)

RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FORNER BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd33c82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DESPACHO

Visto…

Nada pendente, ao arquivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-10.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	VANESSA FORNER BARRETO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd33c82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DESPACHO

Visto…

Nada pendente, ao arquivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001168-05.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIS MARCELO MONTALVA MADARIAGA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCO DE GODOY(OAB: 399168/SP)
RECLAMADO	MS BRASIL SERVICOS DE REMOCOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	ODAIR JOSE MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO SOARES
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	INOVE ADMINISTRACAO GESTAO E PARTICIPACOES EM SERVICOS MEDICOS EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MARCELO MONTALVA MADARIAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIS MARCELO MONTALVA MADARIAGA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002014-17.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECLAMADO	CONAN - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DOS SANTOS DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001753-18.2023.5.02.0606

AUTOR	RICARDO DOS SANTOS PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	AUREO AIRES GOMES MESQUITA(OAB: 125268/SP)
RÉU	HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTD
ADVOGADO	CRISTINA MEDRADO GOMES(OAB: 201199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS PEREIRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO DOS SANTOS PEREIRA DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000244-52.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	JOSE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DE OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001100-50.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	MATEUS LIMA DE CASTRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS LIMA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEUS LIMA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001855-11.2021.5.02.0606

AUTOR	KARINA DAMASCENO ROSA
ADVOGADO	MARISA PICCINI(OAB: 131207/SP)
RÉU	M. TORRES EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. TORRES EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M. TORRES EMBALAGENS LTDA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001286-73.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000823-63.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	THALLES FELIPE SANTOS FEITOZA
ADVOGADO	GUILHERME GOES MASSAIOLI(OAB: 421992/SP)
RECLAMADO	STILUS MOVEIS PLANEJADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLES FELIPE SANTOS FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THALLES FELIPE SANTOS FEITOZA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da decisão prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042613184877300000345575118), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Designo a audiência UNA-RS para **04/06/2024 10:40**, à qual o(a) reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes, advogados e testemunhas a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.
Testemunhas na forma do art. 852-H, §2,º da CLT.
Tendo em vista que para o deferimento do benefício da justiça gratuita há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo - no caso, de que o Reclamante percebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -, nos termos do art. 790, §§3° e 4° da CLT, intime-se o Reclamante para que, em cinco dias, **junte aos autos cópia completa de sua CTPS/CTPS digital**, visando evidenciar os salários recebidos - ou que não recebe salários -, sob pena de posterior indeferimento da gratuidade.
Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SOUZA ALBINO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001560-13.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	MARCELO COUTINHO CAVALCANTI
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	LED TEL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

NOTIFICAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. cientificado da emissão do(s) alvará(s) de transferência, via SISCONDJ, para a conta indicada nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000833-10.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	RAIMUNDO RENATO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	NATANAEL NUNES DA SILVA(OAB: 1183/AC)
RECLAMADO	MERCEARIA CHAMA LTDA
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIMUNDO RENATO DE SOUZA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO RENATO DE SOUZA MONTEIRO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da decisão id. 18aaeba proferida no processo supraindicado (chave de acesso nº24042613255545200000345577058), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Designa-se audiência inicial para **03/06/2024 12:10**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO DE SOUZA ALBINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000742-85.2022.5.02.0606

AUTOR	HUGO VICTOR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO VICTOR APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cef75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-85.2022.5.02.0606

AUTOR	HUGO VICTOR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RÉU	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RÉU	MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
RÉU	DEXCO S.A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A
- MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cef75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001855-11.2021.5.02.0606

AUTOR	KARINA DAMASCENO ROSA
ADVOGADO	MARISA PICCINI(OAB: 131207/SP)
RÉU	M. TORRES EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. TORRES EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0938277 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001855-11.2021.5.02.0606

AUTOR	KARINA DAMASCENO ROSA
ADVOGADO	MARISA PICCINI(OAB: 131207/SP)
RÉU	M. TORRES EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DAMASCENO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0938277 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-73.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fc43dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-73.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
- RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fc43dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeita a presente execução, nada pendente, JULGO-A EXTINTA, determinando o arquivamento do feito, após a retirada de eventuais restrições e o registro estatístico das parcelas.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002090-41.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE FALCONE(OAB: 356608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARIO DOURADO CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba3cee2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeito o acordo, nada havendo pendente, determino o arquivamento do feito, após o registro estatístico das parcelas.

Proceda-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002090-41.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE FALCONE(OAB: 356608/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARIO DOURADO CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba3cee2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeito o acordo, nada havendo pendente, determino o arquivamento do feito, após o registro estatístico das parcelas.

Proceda-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000186-49.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	INGRID MEDEIROS FEITOSA
ADVOGADO	DANIELLE SALES(OAB: 354352/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d6a429 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeito o acordo, nada havendo pendente, determino o arquivamento do feito, após o registro estatístico das parcelas.

Proceda-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000186-49.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	INGRID MEDEIROS FEITOSA
ADVOGADO	DANIELLE SALES(OAB: 354352/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID MEDEIROS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d6a429 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeito o acordo, nada havendo pendente, determino o arquivamento do feito, após o registro estatístico das parcelas.

Proceda-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000186-49.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	INGRID MEDEIROS FEITOSA
ADVOGADO	DANIELLE SALES(OAB: 354352/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d6a429 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DECISÃO

Vistos.

Integralmente satisfeito o acordo, nada havendo pendente, determino o arquivamento do feito, após o registro estatístico das parcelas.

Proceda-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000455-54.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 360782/SP)
RECLAMADO	REVEST & TEX SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 990e624 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

SENTENÇA

Vistos, examinados etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus efeitos.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo de R$1.500,00, no importe de R$30,00, isento na forma da lei.

As partes declaram que o acordo se refere a 100% de verbas indenizatórias.

Nos termos da Portaria AGU nº 47/2023, está dispensado o encaminhamento dos autos para manifestação do INSS/União.

Liquidado ou na ausência de requerimento pelo reclamante, após 10 dias, o silêncio será tido por cumprido.

"A presente sentença tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor que estiver depositado na conta vinculada da parte autora, exceto se optante pelo saque aniversário, VALDEMIR FERNANDO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 272.680.338-50), referente ao contrato de trabalho com a reclamada ICOMON TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ 02.137.309/0001-53), suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS, N.PIS 130.66895.85-7. *Data de admissão: 16/07/2020.* Data de dispensa: 25/04/2023. Modalidade de extinção do contrato de trabalho: dispensa imotivada.

A presente sentença tem força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e

demais órgão competentes para habilitação da parte autora no Seguro Desemprego, suprindo, inclusive a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS, N.PIS 130.66895.85-7.

Observe-se que o alvará a ser levantado tem prazo de validade de 120 dias."

Na hipótese de a parte reclamante ter formalizado opção à sistemática alternativa de saque anual do FGTS, no mês de aniversário, nos moldes do art. 20-A da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Lei nº 13.932/2019, o alvará não lhe assegura o efetivo saque dos depósitos do FGTS.

Compete ao órgão verificar as condições legais ensejadoras da percepção do direito, bem como a autenticidade da presente decisão, mediante consulta no sítio eletrônico ou no QR Code indicados no rodapé da presente lauda, eis que elaborada e assinada em meio digital (validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006).

Retire-se o feito de pauta e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000455-54.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 360782/SP)
RECLAMADO	REVEST & TEX SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REVEST & TEX SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 990e624 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

SENTENÇA

Vistos, examinados etc.

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus efeitos.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo de R$1.500,00, no importe de R$30,00, isento na forma da lei.

As partes declaram que o acordo se refere a 100% de verbas indenizatórias.

Nos termos da Portaria AGU nº 47/2023, está dispensado o encaminhamento dos autos para manifestação do INSS/União.

Liquidado ou na ausência de requerimento pelo reclamante, após 10 dias, o silêncio será tido por cumprido.

"A presente sentença tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor que estiver depositado na conta vinculada da parte autora, exceto se optante pelo saque aniversário, VALDEMIR FERNANDO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 272.680.338-50), referente ao contrato de trabalho com a reclamada ICOMON TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ 02.137.309/0001-53), suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS, N.PIS 130.66895.85-7. *Data de admissão: 16/07/2020.* Data de dispensa: 25/04/2023. Modalidade de extinção do contrato de trabalho: dispensa imotivada.

A presente sentença tem força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgão competentes para habilitação da parte autora no Seguro Desemprego, suprindo, inclusive a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS, N.PIS 130.66895.85-7.

Observe-se que o alvará a ser levantado tem prazo de validade de 120 dias."

Na hipótese de a parte reclamante ter formalizado opção à sistemática alternativa de saque anual do FGTS, no mês de aniversário, nos moldes do art. 20-A da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Lei nº 13.932/2019, o alvará não lhe assegura o efetivo saque dos depósitos do FGTS.

Compete ao órgão verificar as condições legais ensejadoras da percepção do direito, bem como a autenticidade da presente decisão, mediante consulta no sítio eletrônico ou no QR Code indicados no rodapé da presente lauda, eis que elaborada e assinada em meio digital (validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006).

Retire-se o feito de pauta e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001966-63.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	PAULO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO	MARCILANI PEREIRA ALVES DE CAMPOS(OAB: 327565/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE FARIAS MODESTO(OAB: 321812/SP)
RECLAMADO	JOSE LEANDRO AZEVEDO BRETANHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA HUDSON LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO AZEVEDO BRETANHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LEANDRO AZEVEDO BRETANHA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de SãoPaulo
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FERNANDO AZEVEDO BRETANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CARDOSO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d485224 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LAURISTON MATOS PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Visto…

Dê-se ciência ao(à) exequente dos resultados obtidos junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER).

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Fica ciente o exequente de que as informações obtidas através do citado convênio trazem indícios de relações entre pessoas físicas e jurídicas e eventuais pedidos fundados em tais indícios deverão ser fundamentados e devidamente comprovados.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001077-41.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	MATHEUS DE LIMA FIRINO
ADVOGADO	DENILTON ODAIR DE CASTRO(OAB: 133978/SP)
RECLAMADO	AGASILK SACOLAS, EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS LTDA
RECLAMADO	RODRIGO DE SOUZA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE LIMA FIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e607779 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E.TRT negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000638-69.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	SHIRLENE APARECIDA DIDONE BOMFIM
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO SANE ABC
TERCEIRO INTERESSADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLENE APARECIDA DIDONE BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb37b5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E. TRT deu provimento ao Agravo de Petição para "determinar a utilização do convênio SIMBA, conforme requerido pela exequente, tudo nos termos da fundamentação do voto do Relator.".

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

Diante do acima certificado, prossiga-se a execução com as consultas no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - **SIMBA**, conforme determinado no acórdão.

Intime-se e proceda-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001656-23.2020.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA LOPES DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	ED WELSON JOSE DA COSTA
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA HELOISA GROSSO RODRIGUES DE MATTOS DOS ANJOS(OAB: 371216/SP)
ADVOGADO	GILSON ISAIAS PEREIRA(OAB: 159899/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VILSON ALVES FEITOZA
ADVOGADO	VIVIANE CAVALCANTE FEITOZA(OAB: 398630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA LOPES DE FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 811bdae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao(à) exequente dos resultados obtidos junto aos convênios eletrônicos.

Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001211-39.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	IARA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO	VANESSA ROBERTA PACCI(OAB: 338506/SP)
RECLAMADO	SEROCI-SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EIRELI
ADVOGADO	TATIANE SANTOS SILVA(OAB: 312575/SP)
RECLAMADO	ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA RODRIGUES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ab480 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - Id cca712b: considerando-se o resultado positivo da pesquisa realizada junto ao CENSEC, bem como o requerimento da parte exequente, solicitem-se os seguintes documentos constantes no oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Penha de França:

a) Tipo: Procuração – Livro 00000355 – FL. 175/175 - Data do Ato 16.09.2021;

b) Tipo: Procuração – Livro 000000351– FL. 347/347 - Data do Ato 08.01.2020; e

c) Tipo: Procuração – Livro 00000358 – FL. 92/293 - Data do Ato 30.08.2022.

Confiro **FORÇA DE OFÍCIO**a este despacho para que a exequente diligencie junto aos cartórios supramencionados, via postal ou eletronicamente, devendo referidos órgãos enviar suas respostas a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

A resposta poderá ser enviada para o e-mail desta Unidade Judiciária: vtspl06@trtsp.jus.br.

2 - No âmbito deste E. TRT, foi instaurado o incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) n. 1002917-27.2022.5.02.0000, que pretendeu discutir a possibilidade, à luz do disposto no artigo 833, § 2º, do CPC, da penhora, ainda que limitada a determinado percentual, sobre salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV, do mesmo preceito legal, para fins de satisfação do crédito trabalhista.

Em razão do acolhimento de questão preliminar referente à fixação do quórum necessário para aprovação da tese jurídica, o IRDR foi rejeitado, mas o relator fez constar em sua decisão a seguinte Tese Jurídica proposta:

"São penhoráveis, observado o limite previsto na parte final do artigo 529, § 3º, do CPC, os salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV do artigo 833, do mesmo diploma legal, para a satisfação do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, inserindo-se dentre aqueles cogitados pelo § 2º, do referido dispositivo, desde que resguardado àquele o valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)".

No referido incidente, o relator fez constar, ainda, que *"Tal valor, correspondente ao mínimo essencial para a subsistência digna do devedor e de sua família poderá ser majorado, a depender das circunstâncias do caso concreto, por decisão fundamentada. Os limites previstos na primeira parte desta Tese Jurídica devem ser observados mesmo na hipótese de pluralidade (concurso) de credores, somente sendo possível a incidência de mais de uma constrição sobre a fonte de renda do devedor acaso aqueles (limites) ainda não estejam comprometidos, cabendo ao magistrado, em cada caso, verificar a existência dessa circunstância, sem prejuízo da anotação desde logo da penhora perante o órgão pagador para que seja resguardado ao exequente o direito de preferência de que trata o artigo 908, § 2º, do NCPC, aplicável por analogia."*

Neste sentido, com base no raciocínio jurídico constante da tese proposta acima, inviável a penhora dos salários do executado, ante o valor do benefício previdenciário percebido (id. ea5738a). A declaração de benefícios apresentada demonstra que o valor recebido pelo executado é no valor de R$ 1.412,00 (correspondente a um salário-mínimo), que entendo ser inviável qualquer tipo de penhora, sob pena de inviabilizar a existência digna do devedor.

Logo, indefiro o pedido.

3 - Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em

tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000544-53.2019.5.02.0606

RECLAMANTE	ALESSANDRE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO(OAB: 64814/SP)
RECLAMADO	MARCELO GOMES FRANCISCO
ADVOGADO	LOURIVAL PIMENTEL(OAB: 154030/SP)
RECLAMADO	MARCELO GOMES FRANCISCO - ME
ADVOGADO	LOURIVAL PIMENTEL(OAB: 154030/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO PACIELLO
TERCEIRO INTERESSADO	TIAGO FLAUSINO VILELA
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA REGINA VIEIRA PACIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRE JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a5fc9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LAURISTON MATOS PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Visto…

Dê-se ciência ao(à) exequente dos resultados obtidos junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER).

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Fica ciente o exequente de que as informações obtidas através do citado convênio trazem indícios de relações entre pessoas físicas e jurídicas e eventuais pedidos fundados em tais indícios deverão ser fundamentados e devidamente comprovados.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002067-82.2019.5.02.0612

RECLAMANTE	RENATA DE ABREU
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL DE ABREU FERREIRA COSTA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	A.D.A.F.D.C.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	R.D.A.F.D.C.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	ADG DROGARIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADG DROGARIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb6a49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E.TRT negou provimento ao Agravo de Instrumento, para manter a decisão que denegou o processamento ao agravo de petição.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT.

Verifica-se dos autos que a Reclamada efetivou diversos depósitos judiciais, conforme id5095fe2, porém, diante do cálculo elaborado sob id d32b8ec, resta à pagar o valor de **R$ 1.454,79 em 26/04/2024.**

Assim, intime-se a Reclamada, na pessoa da patrona, para comprovar o depósito judicial do valor remanescente, devidamente atualizado na data do pagamento, **no prazo de 48 horas,** conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Cumprido, dê-se ciência à parte exequente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000083-42.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	JOSE VALDENI DE JESUS
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	MARCOS PAULO PUJOL GRACA(OAB: 180459/SP)
TESTEMUNHA	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad53e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - No presente caso, trata-se de reclamação trabalhista proposta em face de FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 33.058.825/0001-16) e de CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO (CNPJ: 01.775.033/0001-76).

Devidamente citada, a reclamada FORBS se habilitou nos autos, através do **DR. MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA, OAB/SP Nº 180.459**, apresentando procuração em que supostamente assina o sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS (Id 488bb33).

A presente ação foi julgada parcialmente procedente, condenando a 1ª reclamada (FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI) ao pagamento das verbas contidas na decisão de liquidação de id. 08424c7, com a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO).

Em 05.12.2023, a 2ª reclamada apresenta manifestação (id. 103f26f), noticiando a existência de reclamação trabalhista de n. 0010328-52.2022.5.15.0041, em tramitação na Vara do Trabalho de Itapetininga, do TRT da 15ª Região, em que sócio da 1ª reclamada, sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS (CPF n. 386.948.388 -18), aduz que a empresa FORBS foi constituída mediante fraude e que os verdadeiros sócios são os senhores **EMERSON NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA (CPF N. 397.847.838-27) e VALDIR FIGUEIREDO DA SILVA (CPF N. 393.882.715-7)**.

Ademais, afirma a 2ª reclamada que em contato com o sr. VANDERLEI e seu advogado, ambos *"negaram categoricamente que tenha assinado a procuração juntada no ID 488bb33, desses autos"* e juntou documentos (id. 89de1b4).

Tendo em vista as notícias trazidas aos autos, foi intimado o sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS, que se manifestou no documento de Id a7852c0, trazendo informações de que foi vítima de supostos crimes de falsidade. Juntou documentos.

Por outro lado, devidamente intimada (id. 3074c8d) na pessoa do advogado (MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA, OAB/SP Nº 180.459), a 1ª reclamada deixou de se manifestar.

Ante as informações constantes dos autos, há indícios de prática de atos de falsidade praticados no presente processo.

Expeça-se ofício ao Ministério Público para apuração de eventual(is) crime(s) praticados. Além disso, expeça-se ofício para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de má conduta profissional do advogado mencionado.

Os ofícios deverão se encaminhados acompanhados do presente despacho e dos documentos citados acima.

2 - Sem prejuízo do acima, intime-se a 2ª Reclamada, na pessoa do(a) advogado(a), para efetuar o pagamento do valor devido, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

3 - Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002067-82.2019.5.02.0612

RECLAMANTE	RENATA DE ABREU
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL DE ABREU FERREIRA COSTA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	A.D.A.F.D.C.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMANTE	R.D.A.F.D.C.
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	ADG DROGARIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.A.F.D.C.
- GABRIEL DE ABREU FERREIRA COSTA
- R.D.A.F.D.C.
- RENATA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abb6a49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E.TRT negou provimento ao Agravo de Instrumento, para manter a decisão que denegou o processamento ao agravo de petição.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT.

Verifica-se dos autos que a Reclamada efetivou diversos depósitos judiciais, conforme id5095fe2, porém, diante do cálculo elaborado sob id d32b8ec, resta à pagar o valor de **R$ 1.454,79 em 26/04/2024.**

Assim, intime-se a Reclamada, na pessoa da patrona, para comprovar o depósito judicial do valor remanescente, devidamente atualizado na data do pagamento, **no prazo de 48 horas,** conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Cumprido, dê-se ciência à parte exequente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000083-42.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	JOSE VALDENI DE JESUS
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO
ADVOGADO	MARCELO WINTHER DE CASTRO(OAB: 191761/SP)
RECLAMADO	FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	MARCOS PAULO PUJOL GRACA(OAB: 180459/SP)
TESTEMUNHA	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE VALDENI DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad53e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - No presente caso, trata-se de reclamação trabalhista proposta em face de FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 33.058.825/0001-16) e de CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO (CNPJ: 01.775.033/0001-76).

Devidamente citada, a reclamada FORBS se habilitou nos autos, através do **DR. MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA, OAB/SP Nº 180.459**, apresentando procuração em que supostamente assina o sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS (Id 488bb33).

A presente ação foi julgada parcialmente procedente, condenando a 1ª reclamada (FORBS SERVICOS TERCEIRIZADOS EM MAO DE OBRA EIRELI) ao pagamento das verbas contidas na decisão de liquidação de id. 08424c7, com a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO).

Em 05.12.2023, a 2ª reclamada apresenta manifestação (id. 103f26f), noticiando a existência de reclamação trabalhista de n. 0010328-52.2022.5.15.0041, em tramitação na Vara do Trabalho de Itapetininga, do TRT da 15ª Região, em que sócio da 1ª reclamada, sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS (CPF n. 386.948.388 -18), aduz que a empresa FORBS foi constituída mediante fraude e que os verdadeiros sócios são os senhores **EMERSON NASCIMENTO FIGUEREDO SILVA (CPF N. 397.847.838-27) e VALDIR FIGUEIREDO DA SILVA (CPF N. 393.882.715-7)**.

Ademais, afirma a 2ª reclamada que em contato com o sr. VANDERLEI e seu advogado, ambos *"negaram categoricamente que tenha assinado a procuração juntada no ID 488bb33, desses autos"* e juntou documentos (id. 89de1b4).

Tendo em vista as notícias trazidas aos autos, foi intimado o sr. VANDERLEI VAZ DOS SANTOS, que se manifestou no documento de Id a7852c0, trazendo informações de que foi vítima de supostos crimes de falsidade. Juntou documentos.

Por outro lado, devidamente intimada (id. 3074c8d) na pessoa do advogado (MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA, OAB/SP Nº 180.459), a 1ª reclamada deixou de se manifestar.

Ante as informações constantes dos autos, há indícios de prática de atos de falsidade praticados no presente processo.

Expeça-se ofício ao Ministério Público para apuração de eventual(is) crime(s) praticados. Além disso, expeça-se ofício para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de má conduta profissional do advogado mencionado.

Os ofícios deverão se encaminhados acompanhados do presente despacho e dos documentos citados acima.

2 - Sem prejuízo do acima, intime-se a 2ª Reclamada, na pessoa do(a) advogado(a), para efetuar o pagamento do valor devido, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

3 - Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000308-62.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	SABRINA LETICIA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA LETICIA RIBEIRO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54d67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E.TRT negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Executada.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT.

2- Intime-se a 2ª RECLAMADA, **BANCO CSF S/A**, na pessoa do(a) advogado(a), para efetuar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, **no prazo de 48 horas,** conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

3- Decorrido o prazo supramencionado, caso não haja o pagamento espontâneo, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial junto a todos os convênios previstos no ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud-abrange Fintechs, Arisp, Infojud-incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

4- Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000308-62.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	SABRINA LETICIA RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54d67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o E.TRT negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Executada.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT.

2- Intime-se a 2ª RECLAMADA, **BANCO CSF S/A**, na pessoa do(a) advogado(a), para efetuar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, **no prazo de 48 horas,** conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Quanto às contribuições previdenciárias e eventuais contribuições fiscais a serem recolhidas, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente.

a) recolhimento de contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml ;

b) recolhimento de custas e de emolumentos e códigos: www.trtsp.jus.br, Serviços, Emissão de guia GRU – guia de recolhimento da União.

Os depósitos e recolhimentos podem ser feitos em qualquer agência e deverá ser informado ao juízo por meio de petição, enviada por meio eletrônico e assinada digitalmente, com a juntada do comprovante de pagamento.

3- Decorrido o prazo supramencionado, caso não haja o pagamento espontâneo, prossiga-se a execução com a expedição de mandado para pesquisa patrimonial junto a todos os convênios previstos no ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud-abrange Fintechs, Arisp, Infojud-incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

4- Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001661-09.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO SOBRAL(OAB: 162668/SP)
ADVOGADO	GENILSON GOMES GUIMARAES(OAB: 325395/SP)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)
RECLAMADO	JAMS EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	SALVATTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMS EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
- MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA
- SALVATTA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0e3b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que foi negado provimento ao agravo de petição da executada MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA; que foi aplicada multa de 2% sobre o valor dado à causa, com arrimo no parágrafo segundo, do artigo

1026 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DECISÃO

Vistos.

Ante a informação supra, intime-se a executada MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA, **na pessoa do(a) advogado(a)**, para que promova a conversão da apólice Id 87369f7 em pagamento dos valores liquidados na decisão de Id cf65cb2, **no prazo de 48 horas,** sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001661-09.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO SOBRAL(OAB: 162668/SP)
ADVOGADO	GENILSON GOMES GUIMARAES(OAB: 325395/SP)
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 213448/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)
RECLAMADO	JAMS EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA CANDIDO(OAB: 275220/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
RECLAMADO	SALVATTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CEU BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0e3b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que foi negado provimento ao agravo de petição da executada MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA; que foi aplicada multa de 2% sobre o valor dado à causa, com arrimo no parágrafo segundo, do artigo 1026 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DECISÃO

Vistos.

Ante a informação supra, intime-se a executada MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA, **na pessoa do(a) advogado(a)**, para que promova a conversão da apólice Id 87369f7 em pagamento dos valores liquidados na decisão de Id cf65cb2, **no prazo de 48 horas,** sob pena de penhora.

O pagamento da presente execução deverá ser feito pelos meios eletrônicos disponíveis, mediante depósito judicial no prazo acima estabelecido, preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil, tendo em vista o sistema SISCONDJ, que viabiliza a emissão de alvará eletrônico.

a) pagamento: www.trtsp.jus.br/"Processos"/"Processo Judicial Eletrônico"/"Guia prático PJE (advogados e partes) - item 3: "Como emitir guia de depósito judicial". A emissão das guias de depósito judicial nos processos eletrônicos é feita diretamente pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000562-77.2024.5.02.0031

RECLAMANTE	ANGELA MARIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL DEZ ANHAIA MELLO
RECLAMADO	ROSSI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SANTANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e24d47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a informação de que a prestação de serviços da reclamante se deu em localidade abrangida pela jurisdição do Fórum Regional da Zona Leste, conforme relação de CEP da Portaria GP nº 88/2013, RECEBO os presentes autos.

Designo a audiência inicial para **06/06/2024 11:40**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000838-32.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JOSE BEMVENUTO DA SILVA NETO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BEMVENUTO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 538e359 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **06/06/2024 13:00**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000836-62.2024.5.02.0606

CONSIGNANTE	C. RIBEIRO SERVICOS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE ASSIS DA SILVA(OAB: 364290/SP)
CONSIGNADO	ERINALDO BEZERRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. RIBEIRO SERVICOS DE ACABAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bf543 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

1. Inicialmente, determino que a parte consignante realize o depósito do valor consignado, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Designo a audiência inicial para **06/06/2024 12:40**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

Cumprida a determinação, cite(m)-se o consignatário, **por oficial de justiça.**

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000835-77.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	RAONY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	KATIA APARECIDA ELIAS(OAB: 156648/SP)
RECLAMADO	CIDA DALOMO ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAONY SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3abde7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **06/06/2024 12:50**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000834-92.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	ADEMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
RECLAMADO	HDK INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO POLOGEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 345c130 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que para o deferimento do benefício da justiça gratuita há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo - no caso, de que o Reclamante percebe salário igual ou inferior a 40% do limite

máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -, nos termos do art. 790, §§3° e 4° da CLT, intime-se o Reclamante para que, em cinco dias, **junte aos autos cópia completa de sua CTPS/CTPS digital**, visando evidenciar os salários recebidos - ou que não recebe salários -, sob pena de posterior indeferimento da gratuidade.

Designo a audiência inicial para **06/06/2024 12:30**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001927-27.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO KAZZUBEK ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 431622/SP)
ADVOGADO	CLESTON GOMES FERREIRA(OAB: 394458/SP)
RECLAMADO	EDUTIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MACHADO GRANA(OAB: 216888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c380833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora noticie acerca da nomeação de inventariante, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Redesigno a audiência UNA-RS para **04/06/2024 10:50**,mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001927-27.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO KAZZUBEK ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 431622/SP)
ADVOGADO	CLESTON GOMES FERREIRA(OAB: 394458/SP)
RECLAMADO	EDUTIL TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FABRICIO MACHADO GRANA(OAB: 216888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUTIL TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c380833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANA CHRISTINA GEMELGO LUCAS

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora noticie acerca da nomeação de inventariante, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Redesigno a audiência UNA-RS para **04/06/2024 10:50**,mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000839-17.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	GLEICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	FERREIRAS SURF BOYS CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba5ecf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência inicial para **07/06/2024 08:30**,à qual o(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes e advogados a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Por se tratar de audiência inicial não serão colhidos depoimentos pessoais, nem ouvidas as testemunhas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000832-25.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	BLUE CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d20ba66 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DECISÃO

Conforme a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOE em 19.12.2013, a competência funcional das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste restringe-se à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste constante do Anexo I da citada Portaria. Trata-se de competência funcional, absoluta e improrrogável.

No caso dos autos, o local da prestação dos serviços é no estado do Pará e o CEP da reclamada (03303-000) está compreendido em área de competência do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, definida pela Portaria GP 88/2013.

Assim, determino a remessa dos autos, por meio do sistema PJe-Jt, ao fórum competente (Barra Funda).

Retire-se o feito de pauta e intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000837-47.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	BEATRIZ FERNANDES BORGES
ADVOGADO	RENATO AMORIM CASTRO(OAB: 31067/CE)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ FERNANDES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8353257 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

TATIANA REHEM MATOS ONODA

DESPACHO

Vistos.

Designo a audiência UNA-RS para **04/06/2024 10:30**, à qual o(a) reclamante deverá comparecer, sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT), a ser realizada **na forma presencial na sala de audiências desta 6ª Vara do Trabalho da Zona Leste**, incumbindo às partes, advogados e testemunhas a observância dos normativos do Tribunal quanto aos requisitos para ingresso no Fórum.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2,º da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s), por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000763-90.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	G.M.A.G.
ADVOGADO	LUCIANNA IGNACIO(OAB: 247359/SP)
RECLAMADO	C.D.S.S.M.
RECLAMADO	M.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.A.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3bd89b8.

Processo Nº ATOrd-1001028-39.2017.5.02.0606

RECLAMANTE	ANEZIA MARIA ORTOLANI
ADVOGADO	MAURO SCHEER LUIS(OAB: 211264/SP)
RECLAMADO	MARCEL ZANCO ALGABA NAVARRO
ADVOGADO	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 114197/SP)
RECLAMADO	COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS S.A
RECLAMADO	ITAPOLIS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA(OAB: 117524/SP)
RECLAMADO	MARIA STELLA DE FALCAO BALLIO
ADVOGADO	TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA(OAB: 238327/SP)
ADVOGADO	WANESSA DANTAS PESTANA NICACIO(OAB: 233409/SP)
RECLAMADO	AURORA COMEX LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA(OAB: 117524/SP)
RECLAMADO	RAFAEL BALLIO NAVARRO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA(OAB: 117524/SP)
RECLAMADO	MARIA PAULA DE FALCAO BALLIO
ADVOGADO	NELSON ZENI JUNIOR(OAB: 398107/SP)
RECLAMADO	GABRIELA BALLIO NAVARRO
ADVOGADO	NELSON ZENI JUNIOR(OAB: 398107/SP)
RECLAMADO	ITAPOLIS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS CAMARGO BALLIO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara da Família e Sucessões de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ANEZIA MARIA ORTOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9683e2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Visto…

Esclareça a parte exequente se não houve repasse de valores referentes aos meses de agosto e novembro de 2023 e janeiro/2024, eis que na planilha apresentada sob id dc6d4c0 não consta valores na aba "quitação". Ainda, deverá esclarecer não não houve repasse de valores referentes ao 13ª salário da executada.

Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001912-58.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	ELISABETE SANTANA PINHO
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE SANTANA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5cc193 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos.

Id 0cf0102: trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Considerando-se que não esgotado o prazo para pagamento pela reclamada, fica prejudicado o pedido de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Aguarde-se o prazo para pagamento.

Int.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-03.2016.5.02.0606

RECLAMANTE	DANIEL ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	MHLZ PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	SETAH PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES LACERDA(OAB: 54654/MG)
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CHRISPIM FERREIRA(OAB: 164165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ARRUDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df5df63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

1 - É certo que o artigo 139, IV, do Novo Código de Processo Civil, possibilitou que a parte se utilize de "todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".

Ademais, é direito do credor ter o seu crédito satisfeito, valendo-se de todas as medidas necessárias que possam compelir o devedor a efetuar o pagamento do débito.

Deve-se observar, no entanto, que o ordenamento jurídico pátrio impossibilita a adoção de medidas executivas que afrontem diretamente ou indiretamente as garantias constitucionais.

Inclusive, no julgamento da ADI 5941, em 09.04.2023, entendeu o STF que a aplicação concreta das medidas previstas no art. 139, IV, do CPC, como a apreensão de passaportes e CNH, são constitucionais, desde que não avancem sobre direitos fundamentais e observem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No presente caso, tenho que tais medidas não possibilitariam, na prática, a satisfação do crédito do exequente.

A parte exequente não demonstrou a efetiva utilidade para o êxito do processo, posto que em verdade, pretende meio de coerção pessoal como meio de cobrança de dívida.

Ainda que a execução se processa na premissa e dos interesses do credor, a dignidade da pessoa humana e a lógica de que o débito deve ser em face do patrimônio e não da pessoa em sua dignidade, bem como em respeito ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no artigo 805 do CPC, devem ser respeitados de igual modo, ferindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Posto isso, indefiro o pedido para suspensão da CNH dos sócios executados.

2 - No mais, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito por motivo de

execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT, e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

3- Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000742-51.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	DIOGO LUCAS DA SILVA GUAREXICH
ADVOGADO	ANDRE DE SOUSA BARROS(OAB: 443351/SP)
RECLAMADO	PIETRO BISELLI
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PIETRO BISELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO LUCAS DA SILVA GUAREXICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4031c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

REINALDO BRUNO DE OLIVEIRA LUNA

DESPACHO

Vistos.

1 - Id 6a2d96d: a parte exequente requer a penhora de cotas em fundo de investimento.

Indefiro o pedido, uma vez que o ofício SISBAJUD inclui a pesquisa e penhora de cotas de fundo de investimento

2 - Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, indicação de meios hábeis para prosseguimento da execução, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão por motivo de execução frustrada, com fulcro no art. 11-A, §1ª da CLT e aguarde-se em tarefa apropriada do sistema para fins de controle do aprazamento e adequada contabilização pelo sistema e-Gestão.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-94.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA OLIVEIRA TEIXEIRA COELHO(OAB: 240284/SP)
RECLAMADO	F.C.B CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c0fd73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às 16:12 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da Mma Juíza do Trabalho, Dra. **SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO** foram apregoados os litigantes:**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO,**reclamante,**F.C.B CONSTRUÇÕES EIRELI**, 1ª reclamada e**FACTUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, 2ª reclamada.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Reclamação Trabalhista proposta por**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO**contra **F.C.B CONSTRUÇÕES EIRELI** e**FACTUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

Qualificado na Inicial, pretende o demandante os direitos arrolados no documento Id12c42ad. Junta documentos. Atribui à causa o valor de R$73.447,08.

Proposta inicial de conciliação prejudicada.

Ausentes as reclamadas à Audiência designada, foram consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos

Proferida sentença julgando procedente o pedido (id 19b8f3d). Embargos à execução opostos pela 2ª ré, que foram rejeitados (id 9581c6b). Deferido *o "pedido de concessão de tutela provisória, para determinar a suspensão da execução nos autos do Proc. nº 1000679-94.2021.5.02.0606, com a consequente revogação de todos os bloqueios e penhoras, inclusive com a determinação de devolução de eventuais valores constritos pelo MM Juízo de origem, até ulterior decisão nestes autos da ação rescisória*(processo SDI-3 N° 1000305-19.2022.5.02.0000)(id da4d2d0). Sobrestados os autos (id f67ddac). Julgada procedente a ação rescisória para *"declarar a nulidade do Proc. nº 1000679-94.2021.5.02.0606 desde a citação inicial, ficando rescindida a sentença e declarados nulos todos os atos processuais praticados desde a distribuição da ação, tornando definitiva a liminar concedida"* (id e599780).

Contestação apresentada pela 2ª reclamada impugnando o valor da causa, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido. Junta documentos (id 9902630).

Réplica apresentada pelo autor (id dda332d).

Defesa oral apresentada pela 1ª reclamada. Junta documentos. Oitiva do reclamante, do preposto da 1ª reclamada e de uma testemunha em Audiência (id 799ece7).

É o Relatório.

DECIDE-SE

DAIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Os pedidos formulados na Inicial expressam o valor dado à causa, razão pela qual rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Dirigindo-se o pleito de responsabilidade subsidiária em face da 2ª reclamada, esta é parte legítima para responder à presente demanda. A existência ou não de referida responsabilidade é fato relacionado ao mérito e com este será analisado.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOBRA DAS FÉRIAS

Sustenta o autor que a reclamada quitou as verbas rescisórias a menor. Pugna por diferenças.

A 1ª reclamada sustenta que *"foi feito o pagamento pela terceirizada, segunda reclamada, via sindicato. A 1ª reclamada prestava serviços para a segunda reclamada, houve um problema operacional e a segunda reclamada reteve o valor, "mediação", devido a isto a 1ª reclamada não realizou o pagamento dos funcionários e a segunda reclamada com o sindicato realizou os pagamentos".*Anexa planilha de cálculo que indica a quitação do montante informado na Inicial (R$ 5.820,12 – id a8226ad), o que se coaduna com o termo de recebimento anexado pelo próprio reclamante (id 51d0d0c).

O autor informa na exordial que a diferença devida seria de R$ 1.063,58, o que não merece acolhida já que a planilha anexada pela defesadiscrimina todas as verbas contempladas e, quanto à propalada dobra das férias tem-se que o aviso colacionado (id 5492dfd) indica que houve concessão.

Neste cenário, reputo satisfeita a obrigação, não havendo que se falar em diferenças, aplicação do disposto no art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT.

No prazo de 5 dias após o trânsito em julgado deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução direta.

DAS HORAS EXTRAS

Pugna o autor por horas extras sob alegação de que se ativou nas seguintes condições:

- da admissão até 31/12/2019: de segunda-feira a sábado das 07:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo;

- de 02/01/2020 até a rescisão: de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h, com uma hora de intervalo.

Em Audiência disse o preposto da 1ª reclamada que *"não se recorda o horário do reclamante, geralmente o funcionário trabalha das 7h às 16h, ou das 8h às 17h, ou das 9h às 18h, em razão de ser área residencial",*o que é vago e incapaz de infirmar a tese da Inicial.

Todavia o autor limitou os termos da Inicial ao afirmar que *"trabalhava das 7h às 18h, que prorrogava até às 20h 'direto' (...) que trabalhava de segunda-feira a sexta-feira".*

Por sua vez a testemunha patronal declarou que *"o reclamante trabalhava de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h e às sextas-feiras das 7h às 16h; que o reclamante não fazia hora extra porque não era permitido eis que era área residencial".*

Neste cenário, fixo a seguinte jornada cumprida: de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, prorrogando até às 20:00h duas vezes por semana.

Em consequência defiro o pedido de horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, adicional convencional e na ausência adicional legal, com reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, observados os dias efetivamente trabalhados. Indefiro quanto aos feriados pois a prova produzida em Audiência nada comprova nesse sentido.

Ficam excluídos da condenação os meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, restando acolhido o depoimento da testemunha patronal quanto a tais períodos.

DO VALE TRANSPORTE

Na exordial aduz o reclamante que *"a reclamada adimplia apenas duas passagens urbanas do município de São Paulo, no valor unitário de R$ 4,40, em um total de R$ 8,80 por dia, de segunda-feira a sexta-feira, tendo o reclamante de retirar de seu pagamento o transporte utilizado aos sábados. Com isso, adimplia, em média, dez passagens urbanas do município de São Paulo, no valor unitário de R$ 4,40".*Pugna por diferenças.

Conforme tópico anterior, não foi reconhecido o labor aos sábados. Além disso, declarou o autor em depoimento pessoal que *"recebia vale-transporte, às vezes certo e às vezes faltando; que não sabe dizer quanto mais ou menos, mas não dava para o mês todo",*sendo incapaz, portanto, de delimitar o suposto pagamento irregular.

Assim, rejeito o pedido.

DO VALE REFEIÇÃO

Pugna o reclamante por diferenças atinentes ao benefício em questão sustentado que *"a primeira reclamada pagava a verba a cada dois meses apenas, ou seja, se era efetivado o pagamento em um mês, se seguiam dois sem pagamento".*

Não havendo prova por parte da reclamada, defiro o pagamento das diferenças pleiteadas, considerando-se que havia fornecimento a cada dois meses, observando-se os valores e critérios estabelecidos em CCT e suas respectivas vigências.

DAMULTA NORMATIVA

Defiro a aplicação demulta normativaem face do descumprimento das cláusulas relativas ao vale refeição e fornecimento de protetor solar (já que inexiste prova em contrário), observada a limitação do art. 412 do C. Civil.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Consta da Inicial que o autor fora contratado pela 1ª ré para prestar serviços à 2ª.

Assim, responderá a 2ª reclamada de forma subsidiária, nos termos da orientação constante da Súmula 331, IV, do C. TST: *"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do*

empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)", não havendo que se falar em ilegitimidade de parte.

De fato, não foi a reclamada supracitada empregadora direta do autor. No entanto, figurou como sua tomadora de serviço, beneficiando-se da relação havida, devendo responder por culpa *in eligendo* no caso de inadimplência da 1ª reclamada.

Ademais, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço quanto aos créditos trabalhistas não quitados encontra suporte, sobretudo, no princípio fundamental esculpido no art. 1º, III c/c art. 193 da Constituição Federal.

Fica a responsabilidade em questão limitada aos meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, conforme defesa e corroborado pela testemunha ouvida.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Não vislumbro a prática de irregularidades que dê ensejo à expedição de ofícios requerida.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O salário declarado na exordial é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, nos termos do art. 790, par. 3º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários em favor do advogado da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Em que pese a sucumbência em parte do autor este fica dispensado de pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita.

Nesse sentido a decisão plenária do STF do dia 20 de outubro de 2021,no julgamento da ADI 5766que, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos na CLT pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017).

POSTO ISTO,rejeito as preliminares arguidas e julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido, condenando a reclamada**F.C.B CONSTRUCOES EIRELI**a,no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução direta.Outrossim, deverá pagar ao reclamante**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO,**respondendo subsidiariamente a reclamada **FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** limitada aos meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste *Decisum*: horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, adicional convencional e na ausência adicional legal, com reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, observados os dias efetivamente trabalhados e excluídos da condenação os meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021;diferenças de vale refeição considerando-se que havia fornecimento a cada dois meses, observando-se os valores e critérios estabelecidos em CCT e suas respectivas vigências; multa normativaem face do descumprimento das cláusulas relativas ao vale refeição e fornecimento de protetor solar, observada a limitação do art. 412 do C. Civil.Valores a apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, não havendo que se falar em limitação àqueles da Inicial.Defiro ainda os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições Previdenciárias e fiscais, no que couber, conforme Súmula 368 do TST, arcando cada parte com o montante de sua responsabilidade, observando-se quanto à natureza das verbas o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Juros na forma da lei. A correção monetária deverá ser efetuada na forma da lei, em liquidação de sentença, obedecidos os critérios a serem estabelecidos pelo STF quando do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, ajuizadas pela

Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic), respectivamente.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 131,48, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.574,00.

Honorários em favor do advogado da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se que a primeira reclamada não possui advogado constituído, devendo ser intimada na pessoa da sócia no endereço constante da certidão do sr. oficial de justiça. NADA MAIS.

SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-94.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA OLIVEIRA TEIXEIRA COELHO(OAB: 240284/SP)
RECLAMADO	F.C.B CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c0fd73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às 16:12 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da Mma Juíza do Trabalho, Dra. **SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO** foram apregoados os litigantes:**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO,**reclamante,**F.C.B CONSTRUÇÕES EIRELI**, 1ª reclamada e**FACTUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, 2ª reclamada.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Reclamação Trabalhista proposta por**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO**contra **F.C.B CONSTRUÇÕES EIRELI** e**FACTUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

Qualificado na Inicial, pretende o demandante os direitos arrolados no documento Id12c42ad. Junta documentos. Atribui à causa o valor de R$73.447,08.

Proposta inicial de conciliação prejudicada.

Ausentes as reclamadas à Audiência designada, foram consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos

Proferida sentença julgando procedente o pedido (id 19b8f3d). Embargos à execução opostos pela 2ª ré, que foram rejeitados (id 9581c6b). Deferido *o "pedido de concessão de tutela provisória, para determinar a suspensão da execução nos autos do Proc. nº 1000679-94.2021.5.02.0606, com a consequente revogação de todos os bloqueios e penhoras, inclusive com a determinação de devolução de eventuais valores constritos pelo MM Juízo de origem, até ulterior decisão nestes autos da ação rescisória*(processo SDI-3 N° 1000305-19.2022.5.02.0000)(id da4d2d0). Sobrestados os autos (id f67ddac). Julgada procedente a ação rescisória para *"declarar a nulidade do Proc. nº 1000679-94.2021.5.02.0606 desde a citação inicial, ficando rescindida a sentença e declarados nulos todos os atos processuais praticados desde a distribuição da ação, tornando definitiva a liminar concedida"* (id e599780).

Contestação apresentada pela 2ª reclamada impugnando o valor da

causa, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido. Junta documentos (id 9902630).

Réplica apresentada pelo autor (id dda332d).

Defesa oral apresentada pela 1ª reclamada. Junta documentos. Oitiva do reclamante, do preposto da 1ª reclamada e de uma testemunha em Audiência (id 799ece7).

É o Relatório.

DECIDE-SE

DAIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Os pedidos formulados na Inicial expressam o valor dado à causa, razão pela qual rejeito a impugnação.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Dirigindo-se o pleito de responsabilidade subsidiária em face da 2ª reclamada, esta é parte legítima para responder à presente demanda. A existência ou não de referida responsabilidade é fato relacionado ao mérito e com este será analisado.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOBRA DAS FÉRIAS

Sustenta o autor que a reclamada quitou as verbas rescisórias a menor. Pugna por diferenças.

A 1ª reclamada sustenta que *"foi feito o pagamento pela terceirizada, segunda reclamada, via sindicato. A 1ª reclamada prestava serviços para a segunda reclamada, houve um problema operacional e a segunda reclamada reteve o valor, "mediação", devido a isto a 1ª reclamada não realizou o pagamento dos funcionários e a segunda reclamada com o sindicato realizou os pagamentos".*Anexa planilha de cálculo que indica a quitação do montante informado na Inicial (R$ 5.820,12 – id a8226ad), o que se coaduna com o termo de recebimento anexado pelo próprio reclamante (id 51d0d0c).

O autor informa na exordial que a diferença devida seria de R$ 1.063,58, o que não merece acolhida já que a planilha anexada pela defesadiscrimina todas as verbas contempladas e, quanto à propalada dobra das férias tem-se que o aviso colacionado (id 5492dfd) indica que houve concessão.

Neste cenário, reputo satisfeita a obrigação, não havendo que se falar em diferenças, aplicação do disposto no art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT.

No prazo de 5 dias após o trânsito em julgado deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução direta.

DAS HORAS EXTRAS

Pugna o autor por horas extras sob alegação de que se ativou nas seguintes condições:

- da admissão até 31/12/2019: de segunda-feira a sábado das 07:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo;

- de 02/01/2020 até a rescisão: de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h, com uma hora de intervalo.

Em Audiência disse o preposto da 1ª reclamada que *"não se recorda o horário do reclamante, geralmente o funcionário trabalha das 7h às 16h, ou das 8h às 17h, ou das 9h às 18h, em razão de ser área residencial",*o que é vago e incapaz de infirmar a tese da Inicial.

Todavia o autor limitou os termos da Inicial ao afirmar que *"trabalhava das 7h às 18h, que prorrogava até às 20h 'direto' (...) que trabalhava de segunda-feira a sexta-feira".*

Por sua vez a testemunha patronal declarou que *"o reclamante trabalhava de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h e às sextas-feiras das 7h às 16h; que o reclamante não fazia hora extra porque não era permitido eis que era área residencial".*

Neste cenário, fixo a seguinte jornada cumprida: de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:00h, com uma hora de intervalo, prorrogando até às 20:00h duas vezes por semana.

Em consequência defiro o pedido de horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, adicional convencional e na ausência adicional legal, com reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, observados os dias efetivamente

trabalhados. Indefiro quanto aos feriados pois a prova produzida em Audiência nada comprova nesse sentido.

Ficam excluídos da condenação os meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, restando acolhido o depoimento da testemunha patronal quanto a tais períodos.

DO VALE TRANSPORTE

Na exordial aduz o reclamante que *"a reclamada adimplia apenas duas passagens urbanas do município de São Paulo, no valor unitário de R$ 4,40, em um total de R$ 8,80 por dia, de segunda-feira a sexta-feira, tendo o reclamante de retirar de seu pagamento o transporte utilizado aos sábados. Com isso, adimplia, em média, dez passagens urbanas do município de São Paulo, no valor unitário de R$ 4,40".*Pugna por diferenças.

Conforme tópico anterior, não foi reconhecido o labor aos sábados. Além disso, declarou o autor em depoimento pessoal que *"recebia vale-transporte, às vezes certo e às vezes faltando; que não sabe dizer quanto mais ou menos, mas não dava para o mês todo",*sendo incapaz, portanto, de delimitar o suposto pagamento irregular.

Assim, rejeito o pedido.

DO VALE REFEIÇÃO

Pugna o reclamante por diferenças atinentes ao benefício em questão sustentado que *"a primeira reclamada pagava a verba a cada dois meses apenas, ou seja, se era efetivado o pagamento em um mês, se seguiam dois sem pagamento".*

Não havendo prova por parte da reclamada, defiro o pagamento das diferenças pleiteadas, considerando-se que havia fornecimento a cada dois meses, observando-se os valores e critérios estabelecidos em CCT e suas respectivas vigências.

DAMULTA NORMATIVA

Defiro a aplicação demulta normativaem face do descumprimento das cláusulas relativas ao vale refeição e fornecimento de protetor solar (já que inexiste prova em contrário), observada a limitação do art. 412 do C. Civil.

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Consta da Inicial que o autor fora contratado pela 1ª ré para prestar serviços à 2ª.

Assim, responderá a 2ª reclamada de forma subsidiária, nos termos da orientação constante da Súmula 331, IV, do C. TST: *"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)",* não havendo que se falar em ilegitimidade de parte.

De fato, não foi a reclamada supracitada empregadora direta do autor. No entanto, figurou como sua tomadora de serviço, beneficiando-se da relação havida, devendo responder por culpa *in eligendo* no caso de inadimplência da 1ª reclamada.

Ademais, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço quanto aos créditos trabalhistas não quitados encontra suporte, sobretudo, no princípio fundamental esculpido no art. 1º, III c/c art. 193 da Constituição Federal.

Fica a responsabilidade em questão limitada aos meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, conforme defesa e corroborado pela testemunha ouvida.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Não vislumbro a prática de irregularidades que dê ensejo à expedição de ofícios requerida.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O salário declarado na exordial é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, nos termos do art. 790, par. 3º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários em favor do advogado da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Em que pese a sucumbência em parte do autor este fica dispensado de pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita.

Nesse sentido a decisão plenária do STF do dia 20 de outubro de 2021,no julgamento da ADI 5766que, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 4º do artigo 790-B e do parágrafo 4º do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos na CLT pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017).

POSTO ISTO,rejeito as preliminares arguidas e julgo **PROCEDENTE EM PARTE**o pedido, condenando a reclamada**F.C.B CONSTRUCOES EIRELI**a,no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, fornecer as guias para levantamento do FGTS, sob pena de execução direta.Outrossim, deverá pagar ao reclamante**OTONIEL LEITE TEIXEIRA NETO,**respondendo subsidiariamente a reclamada **FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** limitada aos meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste *Decisum*: horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, adicional convencional e na ausência adicional legal, com reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, observados os dias efetivamente trabalhados e excluídos da condenação os meses de outubro de 2019, junho e julho de 2020 e fevereiro de 2021;diferenças de vale refeição considerando-se que havia fornecimento a cada dois meses, observando-se os valores e critérios estabelecidos em CCT e suas respectivas vigências; multa normativaem face do descumprimento das cláusulas relativas ao vale refeição e fornecimento de protetor solar, observada a limitação do art. 412 do C. Civil.Valores a apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, não havendo que se falar em limitação àqueles da Inicial.Defiro ainda os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Contribuições Previdenciárias e fiscais, no que couber, conforme Súmula 368 do TST, arcando cada parte com o montante de sua responsabilidade, observando-se quanto à natureza das verbas o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Juros na forma da lei. A correção monetária deverá ser efetuada na forma da lei, em liquidação de sentença, obedecidos os critérios a serem estabelecidos pelo STF quando do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, ajuizadas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic), respectivamente.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 131,48, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.574,00.

Honorários em favor do advogado da reclamante e a cargo das reclamadas arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se que a primeira reclamada não possui advogado constituído, devendo ser intimada na pessoa da sócia no endereço constante da certidão do sr. oficial de justiça. NADA MAIS.

SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001897-89.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	WILLIAM MOLINA GOMES
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)
RECLAMADO	CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	METALFLEX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	TECFLEX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MOLINA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 722d6a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas Reclamadas encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado. Certifico ainda, que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Autor encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos, sendo isento de preparo.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:762fa22 e #id:9a7d3e5: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se em termos os recursos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001897-89.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	WILLIAM MOLINA GOMES
ADVOGADO	CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA(OAB: 187342/SP)
RECLAMADO	CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	METALFLEX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	TECFLEX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)
RECLAMADO	COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR ANTONIO ZANI FURLAN(OAB: 305747/SP)
ADVOGADO	BIANCA LIMA MAGALHAES(OAB: 488076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTDA
- COTERMANG COMERCIAL DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP
- METALFLEX COMERCIAL LTDA
- TECFLEX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 722d6a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas Reclamadas encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado. Certifico ainda, que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Autor encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos, sendo isento de preparo.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:762fa22 e #id:9a7d3e5: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se em termos os recursos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002027-79.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIANA MAYRA SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24d7510 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo na forma do art. 899, §11 da CLT. Certifico ainda, que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Autora encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos, sendo isento de preparo.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:6af3bf9 e #id:1578987: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se em termos os recursos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002027-79.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIANA MAYRA SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA MAYRA SANTOS ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24d7510 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos e apresentando preparo na forma do art. 899, §11 da CLT. Certifico ainda, que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Autora encontra-se tempestivo, subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos, sendo isento de preparo.

São Paulo, 26 de abril de 2024

SILVANA CLARICE ALVARES

DECISÃO

Vistos etc.

#id:6af3bf9 e #id:1578987: preenchidos os requisitos de admissibilidade, processem-se em termos os recursos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000007-86.2021.5.02.0606

RECLAMANTE	AMANDA KELI RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARIO DOURADO CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA KELI RIBEIRO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMANDA KELI RIBEIRO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 08 dias (art. 879, §2°, da CLT), manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Reclamada, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância. Havendo impugnação no referido prazo, a mesma deverá ser fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão (art. 879, §2°, da CLT). **Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002172-72.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	A & P INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO(OAB: 367528/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- A & P INVENTARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A & P INVENTARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002172-72.2022.5.02.0606

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	A & P INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	HEITOR VIEIRA DE SOUZA NETO(OAB: 367528/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000515-27.2024.5.02.0606

REQUERENTE	LIZETE GONCALVES DE SENA
ADVOGADO	NATHALIA MARIA SANTOS MENDES(OAB: 416127/SP)
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)

REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZETE GONCALVES DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIZETE GONCALVES DE SENA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela 1ª reclamada, sob pena de preclusão. **Os cálculos juntados pelas partes devem ser apresentados preferencialmente pela ferramenta PJe-Calc, em PDF, acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000580-56.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES ALVES DO BOMFIM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. CIENTE do pagamento do valor remanescente efetuado pela primeira reclamada, conforme documentos retro juntados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000580-56.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	IVANILDA RODRIGUES ALVES DO BOMFIM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA RODRIGUES ALVES DO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANILDA RODRIGUES ALVES DO BOMFIM

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. CIENTE do pagamento do valor remanescente efetuado pela primeira reclamada, conforme documentos retro juntados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIZ GALLO FILETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001922-05.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIA MARCIA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA VIANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA MARCIA VIANA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa.. CIENTIFICADO dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001922-05.2023.5.02.0606

RECLAMANTE	MARIA MARCIA VIANA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa.. CIENTIFICADO dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000001-74.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JIVALDO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ FORTUNATO PEREIRA(OAB: 141977/SP)
ADVOGADO	Ariadne de Andrade Pereira(OAB: 299806/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JIVALDO MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JIVALDO MACEDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa.. CIENTIFICADO dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000001-74.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JIVALDO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ FORTUNATO PEREIRA(OAB: 141977/SP)
ADVOGADO	Ariadne de Andrade Pereira(OAB: 299806/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)

PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa.. CIENTIFICADO dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000001-74.2024.5.02.0606

RECLAMANTE	JIVALDO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSÉ FORTUNATO PEREIRA(OAB: 141977/SP)
ADVOGADO	Ariadne de Andrade Pereira(OAB: 299806/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa.. CIENTIFICADO dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Servidor

7ª Vara do Trabalho - Zona Leste

Edital

Processo Nº ATSum-1001544-46.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	DIONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	EXACTA CONSTRUTORA UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	GDA SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	TATIANA CRUZ PIERRY(OAB: 325131/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	SEI PAULO FRANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
RECLAMADO	EXACTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	BMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECLAMADO	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A.
ADVOGADO	TATIANA CRUZ PIERRY(OAB: 325131/SP)
RECLAMADO	PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXACTA CONSTRUTORA UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: Exacta Construtora Unipessoal Ltda

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP acerca da INTIMA Exacta Construtora Unipessoal Ltda Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001544-46.2023.5.02.0607, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: Dione Pereira dos Santos contra Exacta Construtora Unipessoal Ltda e outros (1), bem como a referida INTIMA reclamada a tomar ciência da decisão de chave de acesso 23121217533350100000329121513. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FALSARELLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000025-02.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	EMERSON TORRES DE FRANCA
ADVOGADO	JHARLLEN DOUGLAS SILVA DE SOUSA(OAB: 360271/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI HENRIQUE(OAB: 441126/SP)
ADVOGADO	AMAURI PESSOA CAMELO(OAB: 354321/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA RIBEIRO AUTOMOTIVOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA RIBEIRO AUTOMOTIVOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ALESSANDRA RIBEIRO AUTOMOTIVOS

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP **CITA ALESSANDRA RIBEIRO AUTOMOTIVOS** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000025-02.2024.5.02.0607, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: EMERSON TORRES DE FRANCA contra ALESSANDRA RIBEIRO AUTOMOTIVOS, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer/acessar à audiência do tipo **Una por videoconferência** que ocorrerá no dia **14/06/2024 11:30**, acessível pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85750173078?pwd=Rk5DQmY3NmsxZEp1ajdMdEt5Sm5nUT09, ID da reunião: 857 5017 3078, Senha de acesso: 051104. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas devem comparecer independentemente de intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LISANI NUNES TINOCO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1002056-29.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	ROSA CRUZ LOPEZ CHOQUE
ADVOGADO	HALF VALERIO DE SOUZA(OAB: 186737/SP)
RECLAMADO	DAVID ALARCON GAMBOA
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ALARCON GAMBOA LTDA - ME
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA CRUZ LOPEZ CHOQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSA CRUZ LOPEZ CHOQUE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002056-29.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	ROSA CRUZ LOPEZ CHOQUE
ADVOGADO	HALF VALERIO DE SOUZA(OAB: 186737/SP)
RECLAMADO	DAVID ALARCON GAMBOA
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ALARCON GAMBOA LTDA - ME
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALARCON GAMBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAVID ALARCON GAMBOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002056-29.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	ROSA CRUZ LOPEZ CHOQUE
ADVOGADO	HALF VALERIO DE SOUZA(OAB: 186737/SP)
RECLAMADO	DAVID ALARCON GAMBOA
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ALARCON GAMBOA LTDA - ME
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE SOUZA(OAB: 445793/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ALARCON GAMBOA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMERCIAL ALARCON GAMBOA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000794-10.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	NILSON DO CARMO BISPO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOSQUE AZEREDO
RECLAMADO	5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DO CARMO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NILSON DO CARMO BISPO

NOTIFICAÇÃO PJe

De ordem da MMa Juíza Titular desta Unidade Judiciária:

Considerando as diretrizes da Resolução n. 345 de 2020 do CNJ que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, a Resolução 354 de 2020, também do CNJ, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e o Ato GP 10/2021 do TRT da 2ª Região que regulamenta a adesão deste Regional ao Juízo 100% Digital.

1. Fica mantida a audiência UNA telepresencial já designada para o

dia 03/07/2024, às 12:00 horas.

2. Cite-se a(o) Reclamada(o) por Carta Registrada, nos termos do Provimento GP/CR N. 4, de 25 de outubro de 2022.

3. Tendo em vista a adesão deste E. TRT ao Juízo 100% Digital; considerando que a tramitação do processo pelo Juízo 100% digital tem demonstrado maior celeridade dos feitos perante esta Unidade Judiciária e, por fim, considerando que a Magistrada pode, a qualquer tempo, instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do Juízo 100% Digital (art. 26-A do Ato GP nº 10/2021 TRT da 2ª Região), consigno que:

a) Manifestem-se, as partes, se pretendem que o processo seja convertido para o Juízo 100% Digital.OU, em caso negativo, se pretendem que a audiência UNA seja realizada por videoconferência, sem a opção do Juízo 100% Digital,consoante parágrafo único do art. 26-A e art. 8-A do Ato GP n.10/2021 - TRT da 2ª Região.

b) No silêncio das partes, após a segunda intimação, o processo deverá prosseguir pelo Juízo 100% Digital, conforme art. 26-A do Ato GP n.10/2021 - TRT da 2ª Região, devendo as partes comparecerem na audiência por videoconferência designada, conforme o art. 844 da CLT.

3.1 Destaca-se que, todas as intimações/notificações aos(as) patronos(as) serão realizadas via DEJT, independentemente do processo tramitar no Juízo 100% Digital ou não. Da mesma forma, citações e intimações pessoais às partes serão realizadas via Correio.

3.2. Registre-se que inviabilizada a produção de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, o ato processual será realizado de modo presencial sem prejuízo da tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital. (Resolução 354/2020 do CNJ, 1º §2º).

3.3 Por fim, caso as partes e seus procuradores não disponham de infraestrutura necessária para a realização da audiência por videoconferência, poderão requerer ao juízo a utilização de sala específica para tanto, que será disponibilizada pelo TRT da 2ª Região (parágrafo único do art. 11, do Ato GP n. 10/2021 do TRT da 2ª Região).

3.4. As audiências realizadas por videoconferência têm valor jurídico equivalente àquelas realizadas presencialmente, assegurada a publicidade dos atos processuais praticados e as prerrogativas processuais das partes e de seus(suas) advogados(as) (parágrafo único do art. 9º, do Ato GP n. 10/2021 do TRT da 2ª Região).

3.5 Em caso de **CONCORDÂNCIA** (tácita ou expressa) das partes com o Juízo 100% Digital, devem as mesmas e seus procuradores, no dia e hora marcados, acessarem a plataforma oficial de videoconferências da Justiça do Trabalho ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020, pelo link abaixo informado, sendo o acesso possível de qualquer computador, tablet ou celular, sem a necessidade de instalação de qualquer programa:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86231922851?pwd=TUNLNU8zcmtWZFNNM1RnYlhhMjQ5Zz09
ID da reunião: 862 3192 2851
Senha de acesso: 487885
Caso as partes e/ou procuradores, porventura tenham instalado em seus computadores o aplicativo do programa zoom, podem, se assim preferirem, entrar na audiência designada pelo número da reunião e senha acima informado.

Assim, em caso de concordância das partes com o Juízo 100% Digital, adote a Secretaria as seguintes providências:

a) prossiga-se o processo pelo Juízo 100% Digital, mantendo-se o dia e hora da audiência já designada.

b) certifique se o processo está sinalizado como sendo "Juízo 100% Digital" no Pje;

3.6. Em caso de **DISCORDÂNCIA** de uma/ambas as partes com o Juízo 100% digital e **CONCORDÂNCIA de ambas as partes com a realização da AUDIÊNCIA UNA por VIDEOCONFERÊNCIA,** fica desde já certificado o link, Id e senha da reunião pelo aplicativo do Zoom acima indicado,mantendo-se o dia e hora da audiência já designada.

3.6 Em caso de **DISCORDÂNCIA de uma/ambas as partes** com o Juízo 100% Digital à secretaria para que:

a) Redesigne-se audiência PRESENCIAL para data futura e notifiquem-se as partes do dia e hora.

3.7 Em caso de **DISCORDÂNCIA de uma/ambas as partes** com o Juízo 100% Digital **e** com a realização da primeira audiência por videoconferência, à secretaria para que:

a) Redesigne-se audiência PRESENCIAL para data futura e notifiquem-se as partes do dia e hora.

4. Dê-se ciência à(o) reclamada(o), especialmente de que, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social e ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

5. Se resultar negativa a citação (via correio – AR) da(o) reclamada(o) no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a(o) reclamada(o) seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e/ou Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

6. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se desde logo a citação da(o) reclamada(o), na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

7. Caso a citação na pessoa dos sócios e da(o) reclamada(o) sejam infrutíferas, cite-se a reclamada pelo EDITAL.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos(as) advogados(as) compete à própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Ficam desde já cientes as partes de que, nos casos de pedido de intimação exclusiva de advogado(a) deverá o(a) referido(a) patrono(a) proceder a sua habilitação automática, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, peticionando com o respectivo certificado digital, sendo este ônus exclusivo das próprias partes/advogados(as), à luz da Resolução do CSJT nº 185/2017. Eventuais dúvidas quanto ao processo de habilitação podem ser dirimidas consultando o manual disponível em http://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Solicitar_habilitação, cujo conteúdo é autoexplicativo.

10. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do(a) reclamante(a) na pessoa do seu advogado, de que a(o) reclamada(o) deverá apresentar defesa (CLT, 847) até a data e horário da audiência designada, sob pena de revelia. O(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento do processo (CLT, 844). Existindo conciliação, a ata de acordo será lavrada no ato.

11. No ato da audiência, apresentada a defesa, o(a) magistrado(a) possibilitará vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) contestação(ões) e dará a palavra para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade. Decidindo o Magistrado pela colheita de provas orais em audiência, serão ouvidas as partes e testemunhas.

12. As testemunhas deverão comparecer à audiência UNA independentemente de intimação, sendo que só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, conforme art. Art. 852-H § 2o e § 3o da CLT.

13. Em caso de protocolo de ACORDO:
a) a petição de acordo deve ser juntada, assinada eletronicamente, por ambas as partes;

b) ACORDO ANTES DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA:o(a) Reclamante deve entrar em contato telefônico com esta Unidade Judiciária através do telefone 3738-8113, no horário de atendimento ao público (das 11h30 às 18h), no prazo de 05 dias para que seja ratificada a avença.

c) ACORDO APÓS A PRIMEIRA AUDIÊNCIA: Se o(a) Reclamante já compareceu na primeira audiência, desnecessário sua ratificação via telefone; se o(a) Reclamante não compareceu na primeira audiência, deve ratificar a avença via telefone, conforme disposto na letra b)

d) Cumprido ou decorrido o prazo, os autos serão conclusos para análise em termos de homologação.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FALSARELLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000295-26.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	SILVESTRE SILVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MERITO TIQUATIRA
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	MASTERCAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VEREDAS ARICANDUVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA(OAB: 205967/SP)
RECLAMADO	FARROUPILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONDOMINIO RESIDENCIAL VEREDAS ARICANDUVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO RESIDENCIAL VEREDAS ARICANDUVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para regularizar a representação processual.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000259-81.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	ROSANGELA DA PENHA GENEZIO
ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)
RECLAMADO	FABIANO FERRARI DO PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 180388/SP)
ADVOGADO	BRUNNO FREITAS ADORNO(OAB: 389850/SP)
RECLAMADO	ARBOL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSANGELA DA PENHA GENEZIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a70bb2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000259-81.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	ROSANGELA DA PENHA GENEZIO

ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)
RECLAMADO	FABIANO FERRARI DO PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA(OAB: 180388/SP)
ADVOGADO	BRUNNO FREITAS ADORNO(OAB: 389850/SP)
RECLAMADO	ARBOL SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO FERRARI DO PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a70bb2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000157-35.2019.5.02.0607

RECLAMANTE	BEETHOVEN DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	RDG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	RDG MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	RDG FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVER ITAQUERA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEETHOVEN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0912a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001558-30.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	HERALDO DE SA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO CASTILLO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3e709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001558-30.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	HERALDO DE SA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO CASTILLO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf3e709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002237-30.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO ALVES ACIOLY PERISSIMOTTO
ADVOGADO	CICERO JOSE DOS SANTOS FILHO(OAB: 491325/SP)
RECLAMADO	RENATO ANDRADE DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO ALVES ACIOLY PERISSIMOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3724d46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida **LUIS FERNANDO ALVES ACIOLY PERISSIMOTTO** em face de **RENATO ANDRADE DE JESUS**, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor para reconhecer a rescisão indireta do contrato em 23/01/2023 (já considerada a projeção do aviso-prévio) e condenar a ré ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

- horas extras, assim consideradas as laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas, com reflexos;

- 30 minutos faltantes para o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem quaisquer reflexos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT;

- adicional noturno de 20% com reflexos;

- aviso-prévio indenizado de 42 dias;

- férias proporcionais + 1/3 (2/12), já considerada a projeção do aviso-prévio;

- 13º salário proporcional de 2023 (2/12), já considerada a projeção do aviso-prévio;

- FGTS sobre aviso-prévio e 13º salário proporcional;

- indenização compensatória 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS devidos durante o contrato de trabalho;

- reflexos de horas extras e adicional noturno em indenização de 40% do FGTS e em aviso-prévio.

Diante da revelia, determina-se que a Secretaria da Vara proceda às anotações relativas à baixa na CTPS da obreira, constando como data 06/03/2023 – já projetado o aviso-prévio.

Expeça-se alvará para levantamento de FGTS pelo autor, bem como ofício para a inscrição do reclamante no seguro-desemprego. Fica resguardado o direito à indenização compensatória em caso de não obtenção do benefício do seguro-desemprego por culpa do empregador.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais conforme arbitrados na fundamentação.

Com escopo de evitar-se enriquecimento sem causa da parte autora, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

Natureza jurídica das parcelas, correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos. Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor que atribuo à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000488-75.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	JESSICA IZIDORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	OPTIMUS CRED LTDA
RECLAMADO	THAMARA LEAL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA IZIDORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41999d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Defere-se o requerido pelo exequente (ID 537287e).

Proceda-se às pesquisas de ativos patrimoniais pelos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, CNIB e INFOJUD. Quanto a este, no caso de Executada PESSOA JURÍDICA, deverá constar expressamente no mandado a determinação para pesquisa pela Declaração Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Recebidos os resultados, dê-se ciência à parte Exequente.

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002198-45.2023.5.02.0603

REQUERENTE	YARA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d93bb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Dê-se ciência da petição da ré, sob ID 382d856, ao autor, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Após, venham à conclusão para deliberações.

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002198-45.2023.5.02.0603

REQUERENTE	YARA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d93bb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Dê-se ciência da petição da ré, sob ID 382d856, ao autor, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Após, venham à conclusão para deliberações.

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-02.2020.5.02.0607

RECLAMANTE	MICHEL DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b23c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos.

Defiro o requerido. Exclua-se Eloisa Ramon de Carvalho - OAB 451.032 dos autos (id bb5314e).

Mantido demais procuradores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-04.2019.5.02.0607

RECLAMANTE	VALDEMILDO SOUSA RAMOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a66d5b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos,

Recebo o Agravo de Petição de ID dfaa0c1, eis que tempestivo.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-04.2019.5.02.0607

RECLAMANTE	VALDEMILDO SOUSA RAMOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)

ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMILDO SOUSA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a66d5b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos,

Recebo o Agravo de Petição de ID dfaa0c1, eis que tempestivo.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000291-57.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	GIVANILDO RAMOS ALVES
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	MARIANA PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO RAMOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbbc538 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos,

Recebo o Agravo de Petição de ID-07c73ec, eis que tempestivo.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT para julgamento após cumprido o despacho id 8355815.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-96.2016.5.02.0607

RECLAMANTE	EDUARDO BONATO MARTINS
ADVOGADO	MARGARETH BATISTA SILVA CARMINATI(OAB: 126811/SP)
RECLAMADO	AMANDA CAMILO FERREIRA
RECLAMADO	JORGE DE JESUS LOPES
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	L&A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONFECCAO E REVESTIMENTO EM SUPERFICIES LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	JR BOTOES E COMPONENTES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	ROMEG BOTOES E COMPONENTES METALICOS PARA CONFECCAO LTDA - ME

ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE JESUS LOPES
- JR BOTOES E COMPONENTES EIRELI
- L&A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONFECCAO E REVESTIMENTO EM SUPERFICIES LTDA - EPP
- ROMEG BOTOES E COMPONENTES METALICOS PARA CONFECCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314e60c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Agravo de Petição apresentado pela parte autora, sob ID 27394f2, observando-se que tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Cuida-se de Agravo de Petição interposto contra a r. decisão de ID 12eb63a, a qual é mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos expostos.

Intime-se a parte contrária para contraminutar.

Após, envie-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000612-34.2018.5.02.0607

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	DARCI FREITAS SANTOS(OAB: 258603/SP)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b59cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos.

Desarquivem-se os autos ante a juntada da petição id cec0f73 que passo a apreciar a seguir.

Requer o reclamado liberação do depósito recursal R$ 8.000,00 id 397eea0 .

Considerando a prolação da sentença de prescrição intercorrente (id 307b778), defiro o requerido.

Libere-se o valor de R$ 8.000,00 **ao reclamado** observando-se os dados bancários informados no id cec0f73.

Cumprido,voltem os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-96.2016.5.02.0607

RECLAMANTE	EDUARDO BONATO MARTINS
ADVOGADO	MARGARETH BATISTA SILVA CARMINATI(OAB: 126811/SP)
RECLAMADO	AMANDA CAMILO FERREIRA
RECLAMADO	JORGE DE JESUS LOPES
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	L&A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONFECCAO E REVESTIMENTO EM SUPERFICIES LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)

RECLAMADO	JR BOTOES E COMPONENTES EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)
RECLAMADO	ROMEG BOTOES E COMPONENTES METALICOS PARA CONFECCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO WEIDENMULLER GUERRA(OAB: 170305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BONATO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 314e60c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Agravo de Petição apresentado pela parte autora, sob ID 27394f2, observando-se que tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Cuida-se de Agravo de Petição interposto contra a r. decisão de ID 12eb63a, a qual é mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos expostos.

Intime-se a parte contrária para contraminutar.

Após, envie-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000612-34.2018.5.02.0607

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	DARCI FREITAS SANTOS(OAB: 258603/SP)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66b59cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, Dra Mariza Santos da Costa.

SAO PAULO, data abaixo.

Elza Aoke

Técnica judiciária

Vistos.

Desarquivem-se os autos ante a juntada da petição id cec0f73 que passo a apreciar a seguir.

Requer o reclamado liberação do depósito recursal R$ 8.000,00 id 397eea0 .

Considerando a prolação da sentença de prescrição intercorrente (id 307b778), defiro o requerido.

Libere-se o valor de R$ 8.000,00 **ao reclamado** observando-se os dados bancários informados no id cec0f73.

Cumprido,voltem os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000791-55.2024.5.02.0607

REQUERENTE	MARCIO OFREDE RIBEIRO
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA
REQUERIDO	SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce9e72b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra MARIZA SANTOS DA COSTA, à vista do que consta determinado.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Dê-se início à liquidação provisória do Julgado.

Com atenção aos termos das sentença de mérito e a referente aos embargos de declaração, retifique o Autor, se necessário, as rés inseridas no polo passivo.

Ante a apresentação de cálculos pela parte Autora, intimem-se as Rés para apresentarem manifestação, no prazo de 08 dias(art. 879, §2º da CLT), com atenção estrita ao termos e parâmetros dos Julgados, devendo, ainda, regularizar sua representação processual, se necessário.

Registre-se que, em havendo impugnação, esta deve ser fundamentada com os itens e valores objeto de discordância, acompanhada de cálculos próprios, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, em ato contínuo, independentemente de nova intimação, deverá o Reclamante se manifestar, no prazo de 08 dias, sobre os cálculos eventualmente apresentados.

Remanescendo divergência e, em sendo necessário, será nomeado Perito contábil, restando os honorários ao encargo da parte que for sucumbente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000791-55.2024.5.02.0607

REQUERENTE	MARCIO OFREDE RIBEIRO
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA
REQUERIDO	SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO OFREDE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce9e72b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra MARIZA SANTOS DA COSTA, à vista do que consta determinado.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Dê-se início à liquidação provisória do Julgado.

Com atenção aos termos das sentença de mérito e a referente aos embargos de declaração, retifique o Autor, se necessário, as rés inseridas no polo passivo.

Ante a apresentação de cálculos pela parte Autora, intimem-se as Rés para apresentarem manifestação, no prazo de 08 dias(art. 879, §2º da CLT), com atenção estrita ao termos e parâmetros dos Julgados, devendo, ainda, regularizar sua representação processual, se necessário.

Registre-se que, em havendo impugnação, esta deve ser fundamentada com os itens e valores objeto de discordância, acompanhada de cálculos próprios, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, em ato contínuo, independentemente de nova intimação, deverá o Reclamante se manifestar, no prazo de 08 dias, sobre os cálculos eventualmente apresentados.

Remanescendo divergência e, em sendo necessário, será nomeado Perito contábil, restando os honorários ao encargo da parte que for sucumbente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000787-18.2024.5.02.0607

EMBARGANTE	RUBIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GIULIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA NARITA(OAB: 510969/SP)
EMBARGADO	JERUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014586d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa. Juíza do Trabalho, Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA, tratando-se de Embargos de Terceiro.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Considerando a autonomia da ação de Embargos de Terceiro, compete à Embargante a juntada dos documentos referentes ao processo principal, especialmente para a constituição de prova da condição de terceira interessada, requisito previsto no Artigo 677 do CPC, aplicável subsidiariamente à hipótese.

Deste modo, determino que a Embargante, se julgar necessário, adite a petição inicial, com a juntada dos documentos que entender fundamentais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

Cite-se o embargado para que conteste a presente ação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 679 do CPC, observando-se o que dispõe o §3º do artigo 677 do mesmo diploma, devendo o patrono da parte embargada juntar procuração na presente ação.

Após, certifique-se nos autos principais, sem suspensão dos atos constritivos e, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000787-18.2024.5.02.0607

EMBARGANTE	RUBIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GIULIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA NARITA(OAB: 510969/SP)
EMBARGADO	JERUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	REINALDO BARBA(OAB: 147380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERUZA ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014586d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa. Juíza do Trabalho, Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA, tratando-se de Embargos de Terceiro.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Considerando a autonomia da ação de Embargos de Terceiro, compete à Embargante a juntada dos documentos referentes ao

processo principal, especialmente para a constituição de prova da condição de terceira interessada, requisito previsto no Artigo 677 do CPC, aplicável subsidiariamente à hipótese.

Deste modo, determino que a Embargante, se julgar necessário, adite a petição inicial, com a juntada dos documentos que entender fundamentais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

Cite-se o embargado para que conteste a presente ação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 679 do CPC, observando-se o que dispõe o §3º do artigo 677 do mesmo diploma, devendo o patrono da parte embargada juntar procuração na presente ação.

Após, certifique-se nos autos principais, sem suspensão dos atos constritivos e, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001065-34.2015.5.02.0607

RECLAMANTE	JULIANA CRISTINA DI SALVO
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
RECLAMADO	MAURA CRESTANI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
RECLAMADO	VICTOR PERESS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CRISTINA DI SALVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fadcfb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Petição do exequente, sob IDs 7200ae2, comprovando encaminhamento de ofício à SUSEP e ao Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo. Verificando-se que juntados documentos, pertinentes à consulta pelo SNIPER em março/2024, indefere-se nova pesquisa.

Agravo de Petição apresentado pela parte autora, sob ID 317b004, observando-se que tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Cuida-se de Agravo de Petição interposto contra a r. decisão de ID aad5032, a qual é mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos expostos.

Intime-se a parte contrária para contraminutar.

Após, envie-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001065-34.2015.5.02.0607

RECLAMANTE	JULIANA CRISTINA DI SALVO
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
RECLAMADO	MAURA CRESTANI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
RECLAMADO	VICTOR PERESS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO BALESTERO(OAB: 84402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA CRESTANI
- SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME
- VICTOR PERESS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fadcfb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Petição do exequente, sob IDs 7200ae2, comprovando encaminhamento de ofício à SUSEP e ao Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo. Verificando-se que juntados documentos, pertinentes à consulta pelo SNIPER em março/2024, indefere-se nova pesquisa.

Agravo de Petição apresentado pela parte autora, sob ID 317b004, observando-se que tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Cuida-se de Agravo de Petição interposto contra a r. decisão de ID aad5032, a qual é mantida, pelos próprios e jurídicos fundamentos expostos.

Intime-se a parte contrária para contraminutar.

Após, envie-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001818-78.2021.5.02.0607

RECLAMANTE	CLEITON SERGIO MEIRELLES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA LEITE(OAB: 138466/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI - EPP
PERITO	PAULO ROBERTO HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SERGIO MEIRELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b98116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Petição sob ID edf0bce, por parte do exequente, requerendo a expedição de alvarás. Atente-se a parte, que a liberação de valores está sendo providenciada, seguindo-se ordem cronológica existente em Secretaria.

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001818-78.2021.5.02.0607

RECLAMANTE	CLEITON SERGIO MEIRELLES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA LEITE(OAB: 138466/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI - EPP
PERITO	PAULO ROBERTO HADDAD

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b98116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Petição sob ID edf0bce, por parte do exequente, requerendo a expedição de alvarás. Atente-se a parte, que a liberação de valores está sendo providenciada, seguindo-se ordem cronológica existente em Secretaria.

Prossiga-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-15.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	MARIA JOSE PAULA ALVES
ADVOGADO	MARCELO TEIXEIRA(OAB: 329095/SP)
RECLAMADO	FERREROLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROMAO FERREIRA DE VASCONCELOS(OAB: 372434/SP)
ADVOGADO	TAINA NAYARA DA SILVA FERNANDES(OAB: 359289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PAULA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7047c29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Considerando a alteração do ATO GP/CR Nº 02/2020, defere-se o requerido pelo exequente (ID f9da23b).

Prossiga-se às pesquisas, por via do sistema INFOJUD, dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED, referentes aos últimos três exercícios, com relação ao executado FERREROLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 12.338.096/0001-81.

Recebidos os resultados, dê-se ciência ao exequente.

Providencie-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-15.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	MARIA JOSE PAULA ALVES
ADVOGADO	MARCELO TEIXEIRA(OAB: 329095/SP)
RECLAMADO	FERREROLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROMAO FERREIRA DE VASCONCELOS(OAB: 372434/SP)
ADVOGADO	TAINA NAYARA DA SILVA FERNANDES(OAB: 359289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREROLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7047c29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, ante o que consta dos autos, faço os mesmos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho Dra. MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Considerando a alteração do ATO GP/CR Nº 02/2020, defere-se o requerido pelo exequente (ID f9da23b).

Prossiga-se às pesquisas, por via do sistema INFOJUD, dos módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED, referentes aos últimos três exercícios, com relação ao executado FERREROLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 12.338.096/0001-81.

Recebidos os resultados, dê-se ciência ao exequente.

Providencie-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000295-65.2020.5.02.0607

RECLAMANTE	S.R.C.
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	R.R.C.
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	SIMONE COSTA AMALIO
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	YASMIN MARINHO SPINOLA RODRIGUES
RECLAMADO	SHARLES MELO OLIVEIRA 01336447311
ADVOGADO	FABIO GONCALVES(OAB: 288954/SP)
ADVOGADO	DENIS BALDAN(OAB: 394033/SP)
RECLAMADO	SHARLES MELO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHARLES MELO OLIVEIRA 01336447311

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e63bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho, DRA MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Observando-se o bloqueio de valores, conforme ID 30b88bf, dê-se ciência ao coexecutado, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Intime-se a parte exequente, para que se manifeste em termos de dar efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de vinte dias, diante do certificado pelo Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo, na inércia do Exequente ou verificado que os pedidos para tentativa de execução tratam-se de meras reiterações de diligências já efetuadas, determina-se desde já o sobrestamento do feito, com início do prazo da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT, artigo 2º da IN n.º 41/2018, do TST e artigo 128 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000295-65.2020.5.02.0607

RECLAMANTE	S.R.C.
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	R.R.C.
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	SIMONE COSTA AMALIO
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECLAMANTE	YASMIN MARINHO SPINOLA RODRIGUES
RECLAMADO	SHARLES MELO OLIVEIRA 01336447311
ADVOGADO	FABIO GONCALVES(OAB: 288954/SP)
ADVOGADO	DENIS BALDAN(OAB: 394033/SP)
RECLAMADO	SHARLES MELO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.C.

- S.R.C.
- SIMONE COSTA AMALIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99e63bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação da MMa.Juíza do Trabalho, DRA MARIZA SANTOS DA COSTA.

São Paulo, data abaixo.

Denise Passareli Surmonte

Técnica Judiciária

Vistos.

Observando-se o bloqueio de valores, conforme ID 30b88bf, dê-se ciência ao coexecutado, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Intime-se a parte exequente, para que se manifeste em termos de dar efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de vinte dias, diante do certificado pelo Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo, na inércia do Exequente ou verificado que os pedidos para tentativa de execução tratam-se de meras reiterações de diligências já efetuadas, determina-se desde já o sobrestamento do feito, com início do prazo da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A, parágrafo 1º da CLT, artigo 2º da IN n.º 41/2018, do TST e artigo 128 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIZA SANTOS DA COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000449-78.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 236ff81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **CLAUDIA ALVES DE LIMA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** decido:

- rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, coisa julgada e prevenção de outro Juízo;
- acolher o requerimento de limitação da liquidação apenas em relação ao valor indicado a título de indenização por danos morais;
- pronunciar a prescrição das pretensões condenatórias exigíveis antes de 11/03/2018, extinguindo com resolução do mérito os pedidos correspondentes, nos termos do art. 487, II, do CPC, inclusive as diferenças acessórias de FGTS deles decorrentes (Súmula 206, do C. TST). Não obstante, ressalvo a regra especial em relação à prescrição das férias (art. 149, da CLT). Por oportuno, esclareço que os pedidos de recolhimento de FGTS sobre parcelas já pagas durante o contrato de trabalho também são alcançados pela prescrição ora pronunciada, tendo em vista que em 13/11/2014 já estava em curso o prazo prescricional de 5 anos e a presente demanda foi proposta após 13/11/2019 (Súmula 362, do C. TST);
- no mais, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face do reclamado para condená-lo ao pagamento de 45 minutos faltantes para o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem quaisquer reflexos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Fica rejeitada a impugnação apresentada pelo reclamado.

Com escopo de evitar-se enriquecimento sem causa da parte autora, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

Natureza jurídica das parcelas, correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor que atribuo à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000449-78.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 236ff81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **CLAUDIA ALVES DE LIMA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** decido:

- rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, coisa julgada e prevenção de outro Juízo;

- acolher o requerimento de limitação da liquidação apenas em relação ao valor indicado a título de indenização por danos morais;

- pronunciar a prescrição das pretensões condenatórias exigíveis antes de 11/03/2018, extinguindo com resolução do mérito os pedidos correspondentes, nos termos do art. 487, II, do CPC, inclusive as diferenças acessórias de FGTS deles decorrentes (Súmula 206, do C. TST). Não obstante, ressalvo a regra especial em relação à prescrição das férias (art. 149, da CLT). Por oportuno, esclareço que os pedidos de recolhimento de FGTS sobre parcelas já pagas durante o contrato de trabalho também são alcançados pela prescrição ora pronunciada, tendo em vista que em 13/11/2014 já estava em curso o prazo prescricional de 5 anos e a presente demanda foi proposta após 13/11/2019 (Súmula 362, do C. TST);

- no mais, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face do reclamado para condená-lo ao pagamento de 45 minutos faltantes para o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora por dia de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem quaisquer reflexos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Fica rejeitada a impugnação apresentada pelo reclamado.

Com escopo de evitar-se enriquecimento sem causa da parte autora, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento.

Natureza jurídica das parcelas, correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor que atribuo à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001597-27.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414ddda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** ajuizou reclamação trabalhista em face de **AVANTTI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI** e **CLARO S.A.,** decido:

- rejeitar as preliminares arguidas;

- no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo

reclamante em face das reclamadas.

- condenar o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 3% sobre o valor corrigido da causa, que será revertida em favor da segunda ré;

- condenar a testemunha ROSBERCLEY SOARES DOS SANTOS ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, em favor da segunda ré.

Considerando os termos da Recomendação 127/2022 do CNJ, bem como os termos do Ofício Circular 125/2023/GP/TRT2, determino a expedição de ofício à Comissão de Inteligência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no endereço eletrônico centro.inteligencia@trt2.jus.br, com cópia da presente decisão.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais conforme arbitrados na fundamentação.

Concedido à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R$7.102,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$355.121,04, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001597-27.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414ddda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista movida por **RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** ajuizou reclamação trabalhista em face de **AVANTTI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI** e **CLARO S.A.,** decido:

- rejeitar as preliminares arguidas;

- no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas.

- condenar o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 3% sobre o valor corrigido da causa, que será revertida em favor da segunda ré;

- condenar a testemunha ROSBERCLEY SOARES DOS SANTOS ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, em favor da segunda ré.

Considerando os termos da Recomendação 127/2022 do CNJ, bem como os termos do Ofício Circular 125/2023/GP/TRT2, determino a expedição de ofício à Comissão de Inteligência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no endereço eletrônico centro.inteligencia@trt2.jus.br, com cópia da presente decisão.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Devidos honorários advocatícios sucumbenciais conforme arbitrados na fundamentação.

Concedido à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no importe de R$7.102,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$355.121,04, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PRISCILA BASILIO MINIKOSKI ALDINUCCI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001562-04.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	CARLOS GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	ATLAS PORTOES E ESTRUTURAS LTDA
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS GONCALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000073-92.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	ALEXSANDRA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA PEREIRA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXSANDRA PEREIRA DE AQUINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000622-05.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	JOYCE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela ré em impugnação em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000622-05.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	JOYCE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	ANNA MARIA GALLETTO DA SILVA(OAB: 52080/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU GALLETTO DA SILVA(OAB: 222440/SP)
RECLAMADO	CERCRED - CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DE PAIVA(OAB: 160809/RJ)
RECLAMADO	BANCO A J RENNER SA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO A J RENNER SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO A J RENNER SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela ré em impugnação em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001228-04.2021.5.02.0607

RECLAMANTE	BRUNA GABRIELA OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GABRIELA OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA GABRIELA OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001228-04.2021.5.02.0607

RECLAMANTE	BRUNA GABRIELA OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000199-79.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000199-79.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000199-79.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	JOSE BRUNO CLEMENTE BISPO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO VOTORANTIM S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002020-21.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	NATALIA DE ANGELO FRANCISCO
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DE ANGELO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALIA DE ANGELO FRANCISCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002020-21.2022.5.02.0607

RECLAMANTE	NATALIA DE ANGELO FRANCISCO
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000578-83.2023.5.02.0607

RECLAMANTE	JOSEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO CONDE(OAB: 380473/SP)
RECLAMADO	CTDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA(OAB: 408323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSEMAR JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000071-93.2021.5.02.0607

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS TONINI LIMA(OAB: 434920/SP)
ADVOGADO	CLAYTON DOS SANTOS SALU(OAB: 305979/SP)
RECLAMADO	NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN"

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pelo autor, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAYRA MILAN PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000256-47.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	JORGE SOARES BASTOS
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SOARES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE SOARES BASTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento do processo (artigo 54, parágrafo 7º do Provimento GP/CR 13/06 e artigo 25 da Resolução CSJT 185/17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000256-47.2024.5.02.0019

RECLAMANTE	JORGE SOARES BASTOS
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento do processo (artigo 54, parágrafo 7º do Provimento GP/CR 13/06 e artigo 25 da Resolução CSJT 185/17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000423-46.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	MARIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CRISTIANE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento do processo (artigo 54, parágrafo 7º do Provimento GP/CR 13/06 e artigo 25 da Resolução CSJT 185/17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000424-31.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	MARIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CRISTIANE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do arquivamento do processo (artigo 54, parágrafo 7º do Provimento GP/CR 13/06 e artigo 25 da Resolução CSJT 185/17).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA HIROMI TAKENAKA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000792-40.2024.5.02.0607

RECLAMANTE	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)
RECLAMADO	E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	APM DA EMEF CEU AGUA AZUL - PROF. PAULO RENATO COSTA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

De ordem da MMa Juíza Titular desta Unidade Judiciária:

Considerando as diretrizes da Resolução n. 345 de 2020 do CNJ que dispõe sobre o Juízo 100% Digital, a Resolução 354 de 2020, também do CNJ, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e o Ato GP 10/2021 do TRT da 2ª Região que regulamenta a adesão deste Regional ao Juízo 100% Digital.

1. Fica mantida a audiência UNA **telepresencial** já designada para o dia 26/06/2024, às 09:45 horas.

2. Cite-se a(o) Reclamada(o) por Carta Registrada, nos termos do Provimento GP/CR N. 4, de 25 de outubro de 2022.

3. Tendo em vista a adesão deste E. TRT ao Juízo 100% Digital; considerando que a tramitação do processo pelo Juízo 100% digital tem demonstrado maior celeridade dos feitos perante esta Unidade Judiciária e, por fim, considerando que a Magistrada pode, a qualquer tempo, instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do Juízo 100% Digital (art. 26-A do Ato GP nº 10/2021 TRT da 2ª Região), consigno que:

a) Manifestem-se, as partes, se pretendem que o processo seja convertido para o Juízo 100% Digital.OU, em caso negativo, se pretendem que a audiência UNA seja realizada por videoconferência, sem a opção do Juízo 100% Digital,consoante parágrafo único do art. 26-A e art. 8-A do Ato GP n.10/2021 - TRT da 2ª Região.

b) No silêncio das partes, após a segunda intimação, o processo deverá prosseguir pelo Juízo 100% Digital, conforme art. 26-A do Ato GP n.10/2021 - TRT da 2ª Região, devendo as partes comparecerem na audiência por videoconferência designada, conforme o art. 844 da CLT.

3.1 Destaca-se que, todas as intimações/notificações aos(as) patronos(as) serão realizadas via DEJT, independentemente do processo tramitar no Juízo 100% Digital ou não. Da mesma forma, citações e intimações pessoais às partes serão realizadas via Correio.

3.2. Registre-se que inviabilizada a produção de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, o ato processual será realizado de modo presencial sem prejuízo da tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital. (Resolução 354/2020 do CNJ, 1º §2º).

3.3 Por fim, caso as partes e seus procuradores não disponham de infraestrutura necessária para a realização da audiência por videoconferência, poderão requerer ao juízo a utilização de sala específica para tanto, que será disponibilizada pelo TRT da 2ª Região (parágrafo único do art. 11, do Ato GP n. 10/2021 do TRT da 2ª Região).

3.4. As audiências realizadas por videoconferência têm valor jurídico equivalente àquelas realizadas presencialmente, assegurada a publicidade dos atos processuais praticados e as prerrogativas processuais das partes e de seus(suas) advogados(as) (parágrafo único do art. 9º, do Ato GP n. 10/2021 do TRT da 2ª Região).

3.5 Em caso de **CONCORDÂNCIA** (tácita ou expressa) das partes

com o Juízo 100% Digital, devem as mesmas e seus procuradores, no dia e hora marcados, acessarem a plataforma oficial de videoconferências da Justiça do Trabalho ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020, pelo link abaixo informado, sendo o acesso possível de qualquer computador, tablet ou celular, sem a necessidade de instalação de qualquer programa:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81678594702?pwd=VTNKbDM2Tno1ZlNjMDY2V1Q0U3NWdz09
ID da reunião: 816 7859 4702
Senha de acesso: 671920
Caso as partes e/ou procuradores, porventura tenham instalado em seus computadores o aplicativo do programa zoom, podem, se assim preferirem, entrar na audiência designada pelo número da reunião e senha acima informado.

Assim, em caso de concordância das partes com o Juízo 100% Digital, adote a Secretaria as seguintes providências:

a) prossiga-se o processo pelo Juízo 100% Digital, mantendo-se o dia e hora da audiência já designada.

b) certifique se o processo está sinalizado como sendo "Juízo 100% Digital" no Pje;

3.6. Em caso de **DISCORDÂNCIA** de uma/ambas as partes com o Juízo 100% digital e **CONCORDÂNCIA de ambas as partes com a realização da AUDIÊNCIA UNA por VIDEOCONFERÊNCIA,** fica desde já certificado o link, Id e senha da reunião pelo aplicativo do Zoom acima indicado,mantendo-se o dia e hora da audiência já designada.

3.6 Em caso de **DISCORDÂNCIA de uma/ambas as partes** com o Juízo 100% Digital à secretaria para que:

a) Redesigne-se audiência PRESENCIAL para data futura e notifiquem-se as partes do dia e hora.

3.7 Em caso de **DISCORDÂNCIA de uma/ambas as partes** com o Juízo 100% Digital **e** com a realização da primeira audiência por videoconferência, à secretaria para que:

a) Redesigne-se audiência PRESENCIAL para data futura e notifiquem-se as partes do dia e hora.

4. Dê-se ciência à(o) reclamada(o), especialmente de que, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social e ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

5. Se resultar negativa a citação (via correio – AR) da(o) reclamada(o) no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a(o) reclamada(o) seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e/ou Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

6. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se desde logo a citação da(o) reclamada(o), na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

7. Caso a citação na pessoa dos sócios e da(o) reclamada(o) sejam infrutíferas, cite-se a reclamada pelo EDITAL.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos(as) advogados(as) compete à própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando

-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Ficam desde já cientes as partes de que, nos casos de pedido de intimação exclusiva de advogado(a) deverá o(a) referido(a) patrono(a) proceder a sua habilitação automática, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, peticionando com o respectivo certificado digital, sendo este ônus exclusivo das próprias partes/advogados(as), à luz da Resolução do CSJT nº 185/2017. Eventuais dúvidas quanto ao processo de habilitação podem ser dirimidas consultando o manual disponível em http://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Solicitar_habilitação, cujo conteúdo é autoexplicativo.

10. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do(a) reclamante(a) na pessoa do seu advogado, de que a(o) reclamada(o) deverá apresentar defesa (CLT, 847) até a data e horário da audiência designada, sob pena de revelia. O(a) reclamante deverá comparecer sob pena de arquivamento do processo (CLT, 844). Existindo conciliação, a ata de acordo será lavrada no ato.

11. No ato da audiência, apresentada a defesa, o(a) magistrado(a) possibilitará vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) contestação(ões) e dará a palavra para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade. Decidindo o Magistrado pela colheita de provas orais em audiência, serão ouvidas as partes e testemunhas.

12. As testemunhas deverão comparecer à audiência UNA independentemente de intimação, sendo que só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, conforme art. Art. 852-H § 2o e § 3o da CLT.

13. Em caso de protocolo de ACORDO:
a) a petição de acordo deve ser juntada, assinada eletronicamente, por ambas as partes;

b) ACORDO ANTES DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA:o(a) Reclamante deve entrar em contato telefônico com esta Unidade Judiciária através do telefone 3738-8113, no horário de atendimento ao público (das 11h30 às 18h), no prazo de 05 dias para que seja ratificada a avença.

c) ACORDO APÓS A PRIMEIRA AUDIÊNCIA: Se o(a) Reclamante já compareceu na primeira audiência, desnecessário sua ratificação via telefone; se o(a) Reclamante não compareceu na primeira audiência, deve ratificar a avença via telefone, conforme disposto na letra b)

d) Cumprido ou decorrido o prazo, os autos serão conclusos para análise em termos de homologação.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FALSARELLA

Servidor

8ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATSum-1002320-43.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MAYARA LOPES FERREIRA LECHINSKI
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)
RECLAMADO	OPTMY ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OPTMY ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OPTMY ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA OPTMY ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, acerca da **SENTENÇA** proferida nos autos AÇÃO TRABALHISTA, Processo PJe nº **1002320-43.2023.5.02.0608**, apresentada por RECLAMANTE: MAYARA LOPES FERREIRA LECHINSKI em face de RECLAMADO: OPTMY ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

A sentença poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042614102868200000345589326. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001431-89.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	RAIMUNDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS
RECLAMADO	RESIDENCIAL DAS FLORES
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA GARDENS
ADVOGADO	ELIAS NATALIO DE SOUZA(OAB: 191870/SP)
RECLAMADO	BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO NISHIHATA(OAB: 166510/SP)
ADVOGADO	GRISIELY CRISTINA GUEDES(OAB: 286877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL DAS FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIOS: RESIDENCIAL DAS FLORES e CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA RESIDENCIAL DAS FLORES e CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS**, acerca da **SENTENÇA** proferida nos autos AÇÃO TRABALHISTA, Processo PJe nº **1001431-89.2023.5.02.0608**, apresentada por RECLAMANTE: RAIMUNDO MOURA DA SILVA em face de RECLAMADO: BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA. - EPP e outros (3).

A sentença poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042522441988800000345493930. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000159-07.2016.5.02.0608

RECLAMANTE	RAFAEL DE JESUS SOARES
ADVOGADO	RONALDO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 337879/SP)
RECLAMADO	CARLA PAZ NOGUEIRA
RECLAMADO	C. PAZ NOGUEIRA BRINDES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- C. PAZ NOGUEIRA BRINDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: C. PAZ NOGUEIRA BRINDES - ME e CARLA PAZ NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São

Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA C. PAZ NOGUEIRA BRINDES - ME**, acerca da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO** proferida nos autos AÇÃO TRABALHISTA, Processo PJe nº **1000159-07.2016.5.02.0608**, apresentada por RECLAMANTE: RAFAEL DE JESUS SOARES em face de RECLAMADO: C. PAZ NOGUEIRA BRINDES - ME e outros (1).

A sentença poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042414494919200000345194761. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Servidor

Notificação

Processo Nº CumSen-1000015-61.2024.5.02.0605

AUTOR	JOYCE DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ERICA ARAUJO DA SILVA(OAB: 417584/SP)
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A
ADVOGADO	Alexandre José Zanardi(OAB: 154796/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI FERREIRA(OAB: 229284/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 849728a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Petição Id cbb1caf. Como primeira providência, deverá a reclamada efetuar a complementação do valor devido a título de 30% do total da execução.

Esclareço que na atualização de cálculos de Id e0bc423 já houve o abatimento do depósito judicial de ID. 73291b4. Atente a reclamada para o campo "eventos ocorridos" da planilha de cálculos.

Assim sendo, o valor atual devido pela executada é de R$ 25.018,61 e 30% da execução corresponde à R$ 7.505,58.

Desta forma, uma vez que a reclamada junta guia de depósito de R$ 4.215,00 (Id d1d012c), resta devido a título de 30% o valor remanescente de R$ 3.290,58.

Diante do exposto, fica intimada a reclamada para que, no prazo da intimação de Id e9b44ad, comprove nos autos o pagamento do valor remanescente de R$ 3.290,58.

Após a comprovação, voltem conclusos para apreciação do pedido de parcelamento nos termos do art. 916 do CPC.

Na inércia da reclamada, será liberado à reclamante o importe recolhido (R$ 4.215,00), abatendo-se do valor devido; e será intimada a autora para que indique meios para o prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000015-61.2024.5.02.0605

AUTOR	JOYCE DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ERICA ARAUJO DA SILVA(OAB: 417584/SP)
RÉU	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A
ADVOGADO	Alexandre José Zanardi(OAB: 154796/SP)
ADVOGADO	RODRIGO TRASSI FERREIRA(OAB: 229284/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DE SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 849728a

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Petição Id cbb1caf. Como primeira providência, deverá a reclamada efetuar a complementação do valor devido a título de 30% do total da execução.

Esclareço que na atualização de cálculos de Id e0bc423 já houve o abatimento do depósito judicial de ID. 73291b4. Atente a reclamada para o campo "eventos ocorridos" da planilha de cálculos.

Assim sendo, o valor atual devido pela executada é de R$ 25.018,61 e 30% da execução corresponde à R$ 7.505,58.

Desta forma, uma vez que a reclamada junta guia de depósito de R$ 4.215,00 (Id d1d012c), resta devido a título de 30% o valor remanescente de R$ 3.290,58.

Diante do exposto, fica intimada a reclamada para que, no prazo da intimação de Id e9b44ad, comprove nos autos o pagamento do valor remanescente de R$ 3.290,58.

Após a comprovação, voltem conclusos para apreciação do pedido de parcelamento nos termos do art. 916 do CPC.

Na inércia da reclamada, será liberado à reclamante o importe recolhido (R$ 4.215,00), abatendo-se do valor devido; e será intimada a autora para que indique meios para o prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001605-98.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE ACELINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA MATOS(OAB: 488231/SP)
RECLAMADO	BERTI'S PIZZARIA E ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS(OAB: 357894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ACELINO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ACELINO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência e se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição da reclamada de Id 5e912e8.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000625-47.2024.5.02.0017

RECLAMANTE	KAYKY SUTTO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	METAL LOG TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYKY SUTTO DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KAYKY SUTTO DE OLIVEIRA COSTA

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de forma telepresencial, por meio da Plataforma Zoom, no dia 13/06/2024 15:20 horas, Inicial por videoconferência

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83704537745?pwd=c2Q0R3RhMTZ5YWg4bnBhN0RndE5MQT09

ID da reunião: 837 0453 7745

Senha de acesso: 735545

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou

prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT ("O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de rito ordinário, a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 15:20 horas, Inicial por videoconferência

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000802-81.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	GILBERLEI LIRA DA ROCHA
ADVOGADO	RODRIGO DE ALMEIDA RAPOSO(OAB: 177836/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERLEI LIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **GILBERLEI LIRA DA ROCHA**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 19/06/2024 11:40**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, situada à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000803-66.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	LIDIANE DE MORAES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LIDIANE DE MORAES

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de forma telepresencial, por meio da Plataforma Zoom, no dia 06/06/2024 11:30 horas, Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86584586401?pwd=czNoQk5pNG9HbjkzU2NWNXVhaW9xUT09

ID da reunião: 865 8458 6401

Senha de acesso: 688323

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou

prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT ("O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de rito ordinário, a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2024 11:30 horas, Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001586-97.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	GISELE MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SAID MOHAMAD EL ORRA
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA
RECLAMADO	ALEX MOHAMED EL ORRA - ME
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ROSA(OAB: 357940/SP)
RECLAMADO	YOUSSEF MOHAMAD EL ORRA
RECLAMADO	Y MOVEIS LTDA
RECLAMADO	SAID MOHAMAD EL ORRA COMERCIO DE MOVEIS - ME
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ROSA(OAB: 357940/SP)
ARREMATANTE	VAGNER DA SILVA MARQUES
ARREMATANTE	RONALDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARIA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GISELE MARIA NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ExTiEx-1001102-77.2023.5.02.0608

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	CRISTOVALDO DA SILVA DIAS
EXECUTADO	CAP EMPREITEIRA LTDA
EXECUTADO	ANTONIO PEDRO NERES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000678-69.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA QUINTANA CARRO(OAB: 266228/SP)
RECLAMADO	LUA NOVA IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MARTINS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON MARTINS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000678-69.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA QUINTANA CARRO(OAB: 266228/SP)
RECLAMADO	LUA NOVA IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA NOVA IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUA NOVA IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000801-96.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	YARA SULINO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECLAMADO	AMTEC USINAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA SULINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: YARA SULINO DE SOUZA

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de forma telepresencial, por meio da Plataforma Zoom, no dia 11/06/2024 15:50 horas, Inicial por videoconferência

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88075679945?pwd=WVpHd0JwcjRQWU50bFIxNnY0Sytndz09

ID da reunião: 880 7567 9945

Senha de acesso: 791050

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT (“O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento

da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de rito ordinário, a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA:

11/06/2024 15:50 horas, Inicial por videoconferência

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000810-58.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	DANIELLA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	MC SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE ANALIA FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DANIELLA DOS ANJOS SILVA

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de forma telepresencial, por meio da Plataforma Zoom, no dia 24/06/2024 16:00 horas, Inicial por videoconferência

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89494411460?pwd=MktUSGNYZ2UySFJ4MTV6Zk5ielNsdz09

ID da reunião: 894 9441 1460

Senha de acesso: 074207

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT ("O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de rito ordinário, a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso de rito sumaríssimo, testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA:

24/06/2024 16:00 horas, Inicial por videoconferência

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001935-66.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	JULIO RICARDO MENDES SENA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 203852/SP)
RECLAMADO	PRISCILA BEREZA
ADVOGADO	ANA PAULA GARCIA MOTTA(OAB: 497454/SP)
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA MOTTA(OAB: 178243/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RICARDO MENDES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0e5240 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Petição Id 2fff02a. **Diante da comprovação do pagamento dos honorários devidos aos peritos judiciais (Id 9759042), libere-se aos mesmos.**

No mais, cancele-se a ordem de bloqueio Sisbajud de Id 6f912e7.

No mais, decorrido o prazo concedido sem que houvesse denúncia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001935-66.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	JULIO RICARDO MENDES SENA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 203852/SP)
RECLAMADO	PRISCILA BEREZA
ADVOGADO	ANA PAULA GARCIA MOTTA(OAB: 497454/SP)
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA MOTTA(OAB: 178243/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA BEREZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0e5240 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Petição Id 2fff02a. **Diante da comprovação do pagamento dos honorários devidos aos peritos judiciais (Id 9759042), libere-se aos mesmos.**

No mais, cancele-se a ordem de bloqueio Sisbajud de Id 6f912e7.

No mais, decorrido o prazo concedido sem que houvesse denúncia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002111-74.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	RENAN DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82a730a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002111-74.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	RENAN DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82a730a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001533-82.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	MONICA LIGIA MARQUES BASTOS(OAB: 262271/SP)
RECLAMADO	BENE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS(OAB: 329956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68e0fa3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse notícia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001533-82.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	MONICA LIGIA MARQUES BASTOS(OAB: 262271/SP)
RECLAMADO	BENE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS(OAB: 329956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENE CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68e0fa3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse notícia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001029-08.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VALERIA DOS SANTOS ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA DOS SANTOS ROCHA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b85ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I) RELATÓRIO

Embargos de Declaração opostos pela reclamada alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Os embargos de declaração, segundo os artigos 897-A da CLT c/c 535 do CPC, é o instrumento processual cabível quando houver no julgado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia haver pronunciamento do julgador, objetivando única e exclusivamente suprir quaisquer desses vícios, através de esclarecimento da matéria analisada ou pronunciamento sobre o que for omitido.

Passo à análise do ponto impugnado pela embargante.

JUSTIÇA GRATUITA.

Sano a omissão e passo a decidir,

O art. 790, §4º, da CLT, incluído pela Lei nº13.467/2017, dispõe que: "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*".

Os arts. 98 e 99, do Código de Processo Civil garantem a gratuidade da justiça para a pessoa jurídica com insuficiência de recursos.

No mesmo sentido, a Súmula nº 463, II, do C. TST estabelece a necessidade de demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Ressalto que, o art. 899, §10, da CLT isenta as entidades filantrópicas do recolhimento do depósito recursal, mas não do pagamento das custas. Assim, para a isenção do recolhimento das custas em favor da reclamada, seria imprescindível a comprovação inequívoca de que está em situação financeira precária, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Portanto, indefiro.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos opostos, e no mérito, dou **PROVIMENTO para sanar a omissão**, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001029-08.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VALERIA DOS SANTOS ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b85ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I) RELATÓRIO

Embargos de Declaração opostos pela reclamada alegando omissão na sentença de mérito.

É a síntese do relevante.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos, por tempestivos.

Os embargos de declaração, segundo os artigos 897-A da CLT c/c 535 do CPC, é o instrumento processual cabível quando houver no julgado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia haver pronunciamento do julgador, objetivando única e exclusivamente suprir quaisquer desses vícios, através de esclarecimento da matéria analisada ou pronunciamento sobre o que for omitido.

Passo à análise do ponto impugnado pela embargante.

JUSTIÇA GRATUITA.

Sano a omissão e passo a decidir,

O art. 790, §4º, da CLT, incluído pela Lei nº13.467/2017, dispõe que: "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*".

Os arts. 98 e 99, do Código de Processo Civil garantem a gratuidade da justiça para a pessoa jurídica com insuficiência de recursos.

No mesmo sentido, a Súmula nº 463, II, do C. TST estabelece a necessidade de demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Ressalto que, o art. 899, §10, da CLT isenta as entidades filantrópicas do recolhimento do depósito recursal, mas não do pagamento das custas. Assim, para a isenção do recolhimento das custas em favor da reclamada, seria imprescindível a comprovação inequívoca de que está em situação financeira precária, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Portanto, indefiro.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos opostos, e no mérito, dou **PROVIMENTO para sanar a omissão**, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000385-41.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO RAFAEL PASSOS DA SILVA(OAB: 312754/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA FERNANDES
RECLAMADO	MINI MERCADO FILHAS DA BETE LTDA - ME
RECLAMADO	ADRIANE KELLY FERNANDES DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDISON GOMES DOS SANTOS(OAB: 340404/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO CONDOMINIO NEW LIFE - BLOCO II
ADVOGADO	JOAO BATISTA MARCELINO(OAB: 107494/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO FELICIANO(OAB: 134322/SP)
ARREMATANTE	RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS(OAB: 190087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08ac5f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Observo que o bem arrematado foi integralmente quitado (Id b18f3bd) e que a execução prossegue apenas pelo valor remanescente devido ao INSS, a saber R$ 6.737,49, conforme planilha de cálculos de Id aca9a1b.

Assim sendo, prossiga-se com a realização do convênio Sisbajud "teimosinha" em face dos executados.

Caso tal medida reste negativa, intime-se o INSS para que indique meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Cumpridas todas as medidas acima, no silêncio do INSS, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002025-79.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSEMAR RAIMUNDO PENA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE MATTOS
RECLAMADO	L. F. DE MATTOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR RAIMUNDO PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b3c8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o valor da execução e o tempo ainda necessário para quitação com a penhora do salário do executado, **prossiga-se com nova tentativa do convênio Sisbajud "teimosinha" em face dos executados.**

No mais, aguarde-se a existência de novos créditos quanto à penhora de salário do executado LUIZ FERNANDO DE MATTOS, para liberação ao reclamante, como já disposto no despacho de Id a786667.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001521-73.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	RICARDO CARTOLARI
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8072a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001521-73.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	RICARDO CARTOLARI
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CARTOLARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8072a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000339-81.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	CARLUCIO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO GUARNIERI(OAB: 377701/SP)
RECLAMADO	BELA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ANTONIO
RECLAMADO	LUIS CARLOS ANTONIO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DO FORO DE OSVALDO CRUZ/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLUCIO SILVA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 625b7bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente da resposta juntada (id f02d6e5 e anexo).

Deverá, outrossim, indicar meios para prosseguimento, no prazo de 15 dias; no silencio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001083-13.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	DARIO SILVA DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SGUERI(OAB: 308671/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5f2ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 41e2521: A 3ª executada interpõe Agravo de Petição e informa que inexiste valor incontroverso na medida que questiona o esgotamento de todos os meios executórios em face da 1ª reclamada.

Petição Id c7f4f90: A 2ª executada opõe Agravo de Petição. Em consulta às contas judiciais, verificou-se que esta não depositou o valor delimitado como incontroverso apontado em Id 8c82ac8, qual seja: R$ 112.770,51.

Concedo prazo de 5 dias à 2ª executada, de forma excepcional para depósito do valor incontroverso.

No silêncio, proceda-se à constrição via SISBAJUD e, se negativa ou parcial, execute-se a apólice (Id 86d6175).

Após, voltem conclusos para admissibilidade dos agravos de petição interpostos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001083-13.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	DARIO SILVA DOS REIS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SGUERI(OAB: 308671/SP)

RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO SILVA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca5f2ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 41e2521: A 3ª executada interpõe Agravo de Petição e informa que inexiste valor incontroverso na medida que questiona o esgotamento de todos os meios executórios em face da 1ª reclamada.

Petição Id c7f4f90: A 2ª executada opõe Agravo de Petição. Em consulta às contas judiciais, verificou-se que esta não depositou o valor delimitado como incontroverso apontado em Id 8c82ac8, qual seja: R$ 112.770,51.

Concedo prazo de 5 dias à 2ª executada, de forma excepcional para depósito do valor incontroverso.

No silêncio, proceda-se à constrição via SISBAJUD e, se negativa ou parcial, execute-se a apólice (Id 86d6175).

Após, voltem conclusos para admissibilidade dos agravos de petição interpostos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001815-57.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	SIDNEI NICOLAU SCARPINI 22948829895
RECLAMANTE	SIDNEI NICOLAU SCARPINI
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed1b497 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E. TRT com o seguinte resultado:

"**CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e suspendendo a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, nos termos da fundamentação."

Assim sendo, devolva-se ao reclamante o importe de R$ 100,00 bloqueado junto ao convênio Sisbajud de Id f08efed.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001815-57.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	SIDNEI NICOLAU SCARPINI 22948829895
RECLAMANTE	SIDNEI NICOLAU SCARPINI

ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI NICOLAU SCARPINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed1b497 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E. TRT com o seguinte resultado:

"**CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e suspendendo a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos, nos termos da fundamentação."

Assim sendo, devolva-se ao reclamante o importe de R$ 100,00 bloqueado junto ao convênio Sisbajud de Id f08efed.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-94.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	THAMARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS ALVES(OAB: 459675/SP)
ADVOGADO	DENILTO MORAIS OLIVEIRA(OAB: 238996/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d5bf14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Minuta de acordo entre a reclamante e o terceiro reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentada no #id:a0f6247 e subscrita pelos respectivos patronos.

HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto ao devido pelo BANCO SANTANDER, excluindo-o do polo passivo da demanda.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 30 dias, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 30% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples(art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a

reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, há incidência de contribuições previdenciárias, cujo pagamento deverá ser comprovado pela reclamada em 30 dias.

Custas recolhidas (#id:460e024).

A ação prossegue quanto às demais reclamadas.

Fica prejudicado o recurso ordinário interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (#id:9862966).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-94.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	THAMARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS ALVES(OAB: 459675/SP)
ADVOGADO	DENILTO MORAIS OLIVEIRA(OAB: 238996/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d5bf14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Minuta de acordo entre a reclamante e o terceiro reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentada no #id:a0f6247 e subscrita pelos respectivos patronos.

HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto ao devido pelo BANCO SANTANDER, excluindo-o do polo passivo da demanda.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 30 dias, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 30% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples(art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, há incidência de contribuições previdenciárias, cujo pagamento deverá ser comprovado pela reclamada em 30 dias.

Custas recolhidas (#id:460e024).

A ação prossegue quanto às demais reclamadas.

Fica prejudicado o recurso ordinário interposto por BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A. (#id:9862966).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-94.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	THAMARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS ALVES(OAB: 459675/SP)
ADVOGADO	DENILTO MORAIS OLIVEIRA(OAB: 238996/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMARA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d5bf14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Minuta de acordo entre a reclamante e o terceiro reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentada no #id:a0f6247 e subscrita pelos respectivos patronos.

HOMOLOGO o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto ao devido pelo BANCO SANTANDER, excluindo-o do polo passivo da demanda.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 30 dias, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 30% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples(art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, há incidência de contribuições previdenciárias, cujo pagamento deverá ser comprovado pela reclamada em 30 dias.

Custas recolhidas (#id:460e024).

A ação prossegue quanto às demais reclamadas.

Fica prejudicado o recurso ordinário interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (#id:9862966).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002231-35.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	KARINE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ARISTIDES BUJATO SANCHES
ADVOGADO	MARCELO ROCCO(OAB: 309857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTIDES BUJATO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee64394 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Petição #id:e8380b4: Defiro a expedição de ofício ao CNSeg para que informe a existência de títulos capitalização e previdência privada em nome do executado:

- **ARISTIDES BUJATO SANCHES (CPF/CNPJ 072.281.058-00).**

Por economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como ofício a ser encaminhado eletronicamente (sjur@cnseg.org.br).

Aguarde-se eventuais respostas por 60 dias corridos.

Decorrido o prazo, havendo ou não respostas positivas, independentemente de nova intimação, fica a exequente intimada para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002231-35.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	KARINE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ARISTIDES BUJATO SANCHES
ADVOGADO	MARCELO ROCCO(OAB: 309857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE DA SILVA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee64394 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Petição #id:e8380b4: Defiro a expedição de ofício ao CNSeg para que informe a existência de títulos capitalização e previdência privada em nome do executado:

- **ARISTIDES BUJATO SANCHES (CPF/CNPJ 072.281.058-00).**

Por economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como ofício a ser encaminhado eletronicamente (sjur@cnseg.org.br).

Aguarde-se eventuais respostas por 60 dias corridos.

Decorrido o prazo, havendo ou não respostas positivas, independentemente de nova intimação, fica a exequente intimada para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000951-19.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	EGNALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f652036 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:faab7a9: Para análise do pedido de processamento de IDPJ, providencie a juntada de ficha cadastral da reclamada simplificada e atualizada em 05 dias.

No silêncio, tornem ao sobrestamento, retomando-se o prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000951-19.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	EGNALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECLAMADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f652036 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:faab7a9: Para análise do pedido de processamento de IDPJ, providencie a juntada de ficha cadastral da reclamada simplificada e atualizada em 05 dias.

No silêncio, tornem ao sobrestamento, retomando-se o prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001965-72.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	EDILZA SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	KINHO SALGADOS LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO AGUAS MARINHA
RECLAMADO	MAGALI APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	RAPHAEL GUILHERME DA SILVA(OAB: 316914/SP)
RECLAMADO	JEAN GONCALVES DO AMARAL
RECLAMADO	EXTREMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	AUTO POSTO RLX LTDA
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Regional da Penha de França

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILZA SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36178ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Petição Id 5101fcc. **Prossiga-se com a renovação do convênio**

Sisbajud "teimosinha" em face dos executados.

Caso tal medida reste negativa/infrutífera, intime-se a reclamante para que indique meios para prosseguimento da execução, em 15 dias.

Cumpridas todas as medida acima, no silêncio da autora, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001233-67.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	NELSO NELHO FERREIRA(OAB: 253404/SP)
RECLAMADO	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	MARCO AURELIO DA SILVA
RECLAMADO	PIZZARIA SANTOS CARVALHO DA SILVA LTDA
RECLAMADO	EBB EMPRESA BRASILEIRA DE BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acfb77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E.TRT deferir o pedido de expedição de ofício às corretoras de criptomoedas indicadas no ID. 450afff, para obtenção de informações relativamente à existência de criptoativos em nome dos executados.

Destarte, **CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO** para que a própria parte exequente, representada por seu advogado, diligencie por seus próprios meios perante as empresas listadas abaixo, consoante manifestação de ID. 450afff apresentada:

1) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA (ABCripto), CNPJ nº 30.933.957/0001-51, e-mail (diretoria.abcripto@gmail.com) localizadana Rua Funchal, 411, 5 Andar,CONJ 51, Vila Olimpia, São Paulo/SP –CEP: 4551-060;

2)CAPITUAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.(CAPITUAL), CNPJ nº 34.942.560/0001-87, e-mail (suporte@capitual.com)localizadana Alameda Rio Negro, 1477, Edifício Amazonia Empresarial, 5º andar, conjunto 503, Alphaville, Barueri SP -CEP 06454-000;

3) PEERTRADE DIGITAL LTDA.(BITCOIN TRADE),CNPJ n.º 28.640.024/0001-24,e-mail (legal@ripio.com), localizadana Rua da Assembleia, 100, 29 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ -CEP 20011-000;

4) XDEX INTERMEDIACAO LTDA.(XDEX INTERMEDIAÇÃO), CNPJ nº 24.376.334/0001-22, e-mail (controladoria@xpi.com.br),localizadana AvPresidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 29 andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP-CEP: 04543-907

5) MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.(MB),CNPJ nº 18.213.434/0001-35,e-mail (tributario@2tmgroup.com), localizadana AlamedaMamore, 687, Conj304 Sala132,3 Andar,Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Barueri/SP –CEP: 06454-040;

6) FOXBIT SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº21.246.584/0002-30, e-mail (jurídico@foxbit.com.br), localizadana Av Dos Autonomistas, 2561, Sala 01, Centro, Osasco/SP –CEP: 06090-020;

7) B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.512.394/0001-77, e-mail (oficiosbinance@dgn.adv.br), localizada na Av Brig Luis Antonio, 3097, Conj. 807, Jardim Paulista, São Paulo –CEP: 01401-000;

8) WALLTIME SERVICOS DIGITAIS LTDA.(WALLTIME SERVICOS DIGITAIS), CNPJ nº 19.865.285/0001-51, e-mail (empresa.walltime@gmail.com), localizada na Rua Conceição, 233, PAVMTO9 SALA 916, Centro, Campinas/SP –CEP: 13010-050;

9) CITAR TECH LTDA (BitCambio), CNPJ nº 19.004.882/0001-91, e-mail (jurídico@grupocitar.com.br), localizadana Rua Doutor Celestino, 122, Sala 611, Centro, Niteroi/RJ –CEP: 24020-091;

10) PROFITFY TECNOLOGIA LTDA (PROFITFY.ME), CNPJ nº 37.365.788/0001-40, e-mail (victorlei@profitfy.me), localizada na Av. Paulista, 1636, Sala1504, Bela Vista, São Paulo/SP –CEP: 01310-200.

11) NOX TRADING LTDA (NOX TRADING),CNPJ nº 30.259.965/0001-64, e-mail (jp@nox.trading), localizada na Calçada das Margaridas, xx, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP –CEP: 06453-038

E solicite as informações pertinentes à obtenção de informações relativamente à existência de criptoativos em nome dos

executados:

- EBB EMPRESA BRASILEIRA DE BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 14.007.016/0001-30
- DEBORA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO DA SILVA, CPF: 301.282.838-90
- MARCO AURELIO DA SILVA, CPF: 114.584.728-50
- PIZZARIA SANTOS CARVALHO DA SILVA LTDA, CNPJ: 13.059.824/0001-89

Consigne-se que se trata de ordem judicial que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que a parte interessada fica autorizada a postular diretamente pelo cumprimento desta ordem.

A resposta deverá ser feita diretamente a este Juízo através do e-mail institucional (vtspl08@trt2.jus.br).

Fica dispensada a cobrança de custas e emolumentos para fornecimento das informações em razão da parte exequente ser beneficiária da justiça gratuita.

Nos termos do artigo 878 da CLT, compete à parte exequente, por seus próprios meios e através de seu(ua) ilustre advogado(a), viabilizar a entrega deste despacho com força de ofício mediante protocolo e postular pelo cumprimento da ordem.

A parte exequente fica intimada, com a publicação deste despacho no DEJT, para cumprir a providência que lhe cabe e comprovar nos autos.

Aguarde-se por 30 (trinta) o cumprimento da providência pela parte exequente.

Na inércia, ou no silêncio de respostas, independente de intimação para indicação de meios ao prosseguimento do feito, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000561-49.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ARIANE MAYRA CUNHA(OAB: 339604/SP)
ADVOGADO	ROSANA TORRANO(OAB: 269434/SP)
RECLAMADO	EPER HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO GARCIA DA SILVA 30516157817
RECLAMADO	ELIEZER KAPCZYNSKI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f265216 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de #id:6fc7729 no valor de R$25,75 junto ao Banco C6 em conta de titularidade de MARCELO AUGUSTO GARCIA DA SILVA 30516157817 (CPF/CNPJ 42.618.981/0001-85) .

Intime-o para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, libere-se ao exequente, para pagamento parcial de seu crédito.

Petição #id:6a0d30f: Defiro. Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000991-98.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	IRAMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	(FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAMAR TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e12f2ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Autos retornaram do E. TRT com o resultado: *"ACORDAM os Magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição ofertado pelo segundo réu (Município de São Paulo) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter integralmente o r. julgado de Primeiro Grau, nos exatos termos da supra fundamentação".*

Expeça-se o precatório e o RPV.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000773-07.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA MOTA PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO RABELO DIEGUES(OAB: 146206/SP)
ADVOGADO	ERIK WESLEY SPAZZAPAN(OAB: 198982/SP)
RECLAMADO	LEON GILSON ALVIM SOARES JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS VELOSO BASTOS SENRA(OAB: 181102/MG)
RECLAMADO	SEDIT SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	CELIA MITIKO HAYASAKA WATANABE
ADVOGADO	MATHEUS VELOSO BASTOS SENRA(OAB: 181102/MG)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	SEDIT ITAQUERA - NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MITIKO HAYASAKA WATANABE
- LEON GILSON ALVIM SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea0ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 94d9dd6 : O executado apresenta embargos à execução. Recebo eis que tempestivas e garantido o Juízo pela penhora efetuada (Id 016d0d7). Ademais, trata-se de matéria de ordem pública (impenhorabilidade por bem de família).

Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000773-07.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA MOTA PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO RABELO DIEGUES(OAB: 146206/SP)
ADVOGADO	ERIK WESLEY SPAZZAPAN(OAB: 198982/SP)
RECLAMADO	LEON GILSON ALVIM SOARES JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS VELOSO BASTOS SENRA(OAB: 181102/MG)
RECLAMADO	SEDIT SERVICOS MEDICOS LTDA
RECLAMADO	CELIA MITIKO HAYASAKA WATANABE
ADVOGADO	MATHEUS VELOSO BASTOS SENRA(OAB: 181102/MG)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	SEDIT ITAQUERA - NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA MOTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea0ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 94d9dd6 : O executado apresenta embargos à execução. Recebo eis que tempestivas e garantido o Juízo pela penhora efetuada (Id 016d0d7). Ademais, trata-se de matéria de ordem pública (impenhorabilidade por bem de família).

Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001017-81.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	RONALD CANO
ADVOGADO	ADENILSON JULIO BARBOSA(OAB: 361494/SP)
RECLAMADO	R C ENROLAMENTO DE MOTORES ELETRICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	ROGERIO GARCIA PEREIRA
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- R C ENROLAMENTO DE MOTORES ELETRICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2dcfd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso quanto a Sentença de IDPJ sem manifestação das partes.

Assim sendo, atentando-se para o resultado da pesquisa patrimonial Id 0190026 e anexos, indique o exequente meios novos e úteis ao prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001017-81.2018.5.02.0086

RECLAMANTE	RONALD CANO
ADVOGADO	ADENILSON JULIO BARBOSA(OAB: 361494/SP)
RECLAMADO	R C ENROLAMENTO DE MOTORES ELETRICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	ROGERIO GARCIA PEREIRA
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD CANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2dcfd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso quanto a Sentença de IDPJ sem manifestação das partes.

Assim sendo, atentando-se para o resultado da pesquisa patrimonial Id 0190026 e anexos, indique o exequente meios novos e úteis ao prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do

prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001465-06.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	WILLIAM MENTOR
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	JULIANA FECCHIO MATHEUS
RECLAMADO	T.F. PIAZZA DA VINCI LTDA.
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	THIAGO MATHEUS
RECLAMADO	FABIO GUADAGNOLI RAGAZI
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)
RECLAMADO	TM COMERCIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	T J - RESTAURANTE JAPONES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM MENTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e4481 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E. TRT com o seguinte resultado:

"**CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para determinar sejam liberados os valores penhorados sobre o salário do executado, nos termos da fundamentação."

Observo que anteriormente a empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA já foi intimada para que cessassem os bloqueios (Id 1d39444) e que tal decisão foi cumprida, conforme extrato Siscondj de Id ccd3f8c.

Assim sendo, fica intimado o executado FABIO GUADAGNOLI RAGAZI para que apresente os seus dados bancários (Banco, conta, agência, titular da conta, CPF/CNPJ), no prazo de 5(cinco) dias, a fim de possibilitar a devolução dos valores existentes em conta judicial.

No mais, fica intimado o reclamante para que, atentando para todas as medidas executórias já realizadas, indique meios novos e úteis para prosseguimento da execução, em 15 dias.

No silêncio do autor, cumpridas as providências acima, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001465-06.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	WILLIAM MENTOR
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	JULIANA FECCHIO MATHEUS
RECLAMADO	T.F. PIAZZA DA VINCI LTDA.
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	THIAGO MATHEUS
RECLAMADO	FABIO GUADAGNOLI RAGAZI
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)
RECLAMADO	TM COMERCIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	T J - RESTAURANTE JAPONES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GUADAGNOLI RAGAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e4481

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E. TRT com o seguinte resultado:

"**CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para determinar sejam liberados os valores penhorados sobre o salário do executado, nos termos da fundamentação."

Observo que anteriormente a empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA já foi intimada para que cessassem os bloqueios (Id 1d39444) e que tal decisão foi cumprida, conforme extrato Siscondj de Id ccd3f8c.

Assim sendo, fica intimado o executado FABIO GUADAGNOLI RAGAZI para que apresente os seus dados bancários (Banco, conta, agência, titular da conta, CPF/CNPJ), no prazo de 5(cinco) dias, a fim de possibilitar a devolução dos valores existentes em conta judicial.

No mais, fica intimado o reclamante para que, atentando para todas as medidas executórias já realizadas, indique meios novos e úteis para prosseguimento da execução, em 15 dias.

No silêncio do autor, cumpridas as providências acima, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001465-06.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	WILLIAM MENTOR
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	JULIANA FECCHIO MATHEUS
RECLAMADO	T.F. PIAZZA DA VINCI LTDA.
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	TATIANA PALOMBO RAGAZI
RECLAMADO	THIAGO MATHEUS
RECLAMADO	FABIO GUADAGNOLI RAGAZI
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)
RECLAMADO	TM COMERCIAL EIRELI - EPP
RECLAMADO	T J - RESTAURANTE JAPONES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA
ADVOGADO	MELFORD VAUGHN NETO(OAB: 143314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e4481 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram do E. TRT com o seguinte resultado:

"**CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para determinar sejam liberados os valores penhorados sobre o salário do executado, nos termos da fundamentação."

Observo que anteriormente a empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORACAO, PRESENTES E UTILIDADES DOMESTICAS - ABCASA já foi intimada para que cessassem os bloqueios (Id 1d39444) e que tal decisão foi cumprida, conforme extrato Siscondj de Id ccd3f8c.

Assim sendo, fica intimado o executado FABIO GUADAGNOLI RAGAZI para que apresente os seus dados bancários (Banco, conta, agência, titular da conta, CPF/CNPJ), no prazo de 5(cinco) dias, a fim de possibilitar a devolução dos valores existentes em conta judicial.

No mais, fica intimado o reclamante para que, atentando para todas as medidas executórias já realizadas, indique meios novos e úteis para prosseguimento da execução, em 15 dias.

No silêncio do autor, cumpridas as providências acima, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001571-36.2017.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO BELLOTO
ADVOGADO	BEATRIZ TELIS BARBOSA(OAB: 402619/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMANTE	FLAVIO ROBERTO FERREIRA SALGADO
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMANTE	ADRIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	SERGIO BORGIANNI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO LOPES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DIAS DA SILVA(OAB: 229727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA CONCEICAO
- CLAUDIO SOUZA DA SILVA
- EDUARDO BELLOTO
- FLAVIO ROBERTO FERREIRA SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ccfb37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, regularizem os sócios executados sua representação processual em 10 dias.

Não recebo o agravo de petição interposto no #id:195e874, pois prematuro e descabido, na medida em que a decisão de #id:2935aad é de natureza interlocutória, portanto, insuscetível de recurso imediato, nos termos do art. 893, § 1º da CLT e súmula 214 do C. TST.

Ademais, seu recebimento importaria em supressão de instância uma vez que não houve apresentação de embargos à execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001571-36.2017.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO BELLOTO
ADVOGADO	BEATRIZ TELIS BARBOSA(OAB: 402619/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMANTE	FLAVIO ROBERTO FERREIRA SALGADO
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMANTE	ADRIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)

RECLAMANTE	CLAUDIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LIGIA BRITO DA SILVA(OAB: 242818/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
RECLAMADO	SERGIO BORGIANNI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
RECLAMADO	SONIA MYRIAN BORGIANI GIORGI
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO LOPES
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DIAS DA SILVA(OAB: 229727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ccfb37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, regularizem os sócios executados sua representação processual em 10 dias.

Não recebo o agravo de petição interposto no #id:195e874, pois prematuro e descabido, na medida em que a decisão de #id:2935aad é de natureza interlocutória, portanto, insuscetível de recurso imediato, nos termos do art. 893, § 1º da CLT e súmula 214 do C. TST.

Ademais, seu recebimento importaria em supressão de instância uma vez que não houve apresentação de embargos à execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000863-10.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	SILVANA LAURENTINO FERREIRA
ADVOGADO	KARINA FERREIRA MENDONCA(OAB: 162868/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 372044/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA LAURENTINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b334b41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Considerando o certificado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça (Id 671059b), indique a exequente meios ao prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

Caso pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, deverá, de forma fundamentada, indicar precisamente o nome e qualificação dos sócios que pretende processar, trazendo ficha cadastral da JUCESP atualizada, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

No mesmo prazo, poderá demonstrar que a empresa está em efetiva atividade, requerendo o que for de direito.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001253-77.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ROBERTO PERES MORENO FILHO

ADVOGADO	JOICE BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 288982/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VIANNA MANCANO FERNANDES(OAB: 76217/MG)
RECLAMADO	SOTOPIETRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)
RECLAMADO	SS SOTOPIETRA SERVICOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	OMNI BANCO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMNI BANCO S.A.
- SOTOPIETRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdf2c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Id f246580 : Defiro o redirecionamento da execução em face da 3ª reclamada (devedora subsidiária).

Atualizem-se os cálculos considerando os valores convolados em penhora (Id 2aba5df) a serem liberados e intime-se para pagamento nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001253-77.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ROBERTO PERES MORENO FILHO
ADVOGADO	JOICE BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 288982/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VIANNA MANCANO FERNANDES(OAB: 76217/MG)
RECLAMADO	SOTOPIETRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)
RECLAMADO	SS SOTOPIETRA SERVICOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	OMNI BANCO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO PERES MORENO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bdf2c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Id f246580 : Defiro o redirecionamento da execução em face da 3ª reclamada (devedora subsidiária).

Atualizem-se os cálculos considerando os valores convolados em penhora (Id 2aba5df) a serem liberados e intime-se para pagamento nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000925-16.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LUCENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247585d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos, examinados etc.

Homologo o acordo entre a reclamante e a 2ª reclamada, nos termos da petição de Id 0b27fd7, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Com o adimplemento, a reclamante dará quitação total a presente ação, ao extinto contrato de trabalho e à relação jurídica havida entra as partes.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo caso não seja denunciado o inadimplemento pela reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da parcela única.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à 2ª reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT), acrescido da multa de **30%** sobre o total da dívida, além de juros moratórios simples (art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880,CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens /direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139 /CPC c/c art. 185-A/CTN).

Diante da natureza das verbas não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

No prazo de 30 dias deverá a 2ª reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais contábeis (R$ 300,00), conforme determinado na sentença de mérito transitada em julgado, sob pena de execução.

Custas já recolhidas pela 2ª reclamada quando da interposição do recurso ordinário (Id e6c32dd)

Cumprido o acordo, nada pendente, registrem-se as parcelas pagas e arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000925-16.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247585d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos, examinados etc.

Homologo o acordo entre a reclamante e a 2ª reclamada, nos termos da petição de Id 0b27fd7, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Com o adimplemento, a reclamante dará quitação total a presente ação, ao extinto contrato de trabalho e à relação jurídica havida entra as partes.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo caso não seja denunciado o inadimplemento pela reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da parcela única.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à 2ª reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT), acrescido da multa de **30%** sobre o total da dívida, além de juros moratórios simples (art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo

IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880,CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens /direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139 /CPC c/c art. 185-A/CTN).

Diante da natureza das verbas não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

No prazo de 30 dias deverá a 2ª reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais contábeis (R$ 300,00), conforme determinado na sentença de mérito transitada em julgado, sob pena de execução.

Custas já recolhidas pela 2ª reclamada quando da interposição do recurso ordinário (Id e6c32dd)

Cumprido o acordo, nada pendente, registrem-se as parcelas pagas e arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000925-16.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LUANA LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 247585d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos, examinados etc.

Homologo o acordo entre a reclamante e a 2ª reclamada, nos termos da petição de Id 0b27fd7, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Com o adimplemento, a reclamante dará quitação total a presente ação, ao extinto contrato de trabalho e à relação jurídica havida entra as partes.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo caso não seja denunciado o inadimplemento pela reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da parcela única.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à 2ª reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT), acrescido da multa de **30%** sobre o total da dívida, além de juros moratórios simples (art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880,CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens /direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139 /CPC c/c art. 185-A/CTN).

Diante da natureza das verbas não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

No prazo de 30 dias deverá a 2ª reclamada comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais contábeis (R$ 300,00), conforme determinado na sentença de mérito transitada em julgado, sob pena de execução.

Custas já recolhidas pela 2ª reclamada quando da interposição do recurso ordinário (Id e6c32dd)

Cumprido o acordo, nada pendente, registrem-se as parcelas pagas e arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000275-66.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ANDREA SANTOS MOTA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SANTOS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 429a08d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Petição Id b05c905. Nada a deferir. Reporto-me integralmente à sentença de liquidação de Id 9156459.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000275-66.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ANDREA SANTOS MOTA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 429a08d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Petição Id b05c905. Nada a deferir. Reporto-me integralmente à sentença de liquidação de Id 9156459.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002209-93.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	RENAN AUGUSTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	LM MARMORES LTDA
ADVOGADO	HELIO JOSE DIAS(OAB: 120116/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN AUGUSTO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364030c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

A pesquisa Sisbajud não retornou resultado positivo (id 7bee300).

Esclareça-se à parte exequente que esta Vara do Trabalho dispõe dos seguintes meios usualmente utilizados para satisfação do crédito:

a) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD - através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

b) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo (art. 883-A, CLT).

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, a parte exequente deverá expressamente requerer o prosseguimento da execução, indicando se pretende a utilização dos meios executórios típicos acima apontados. Havendo requerimento, fica deferido, desde já, o prosseguimento, expedindo a Secretaria a ordem correspondente. Na inércia da parte credora, sobrestem-se os autos, com o inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002209-93.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	RENAN AUGUSTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	LM MARMORES LTDA
ADVOGADO	HELIO JOSE DIAS(OAB: 120116/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LM MARMORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 364030c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

A pesquisa Sisbajud não retornou resultado positivo (id 7bee300).

Esclareça-se à parte exequente que esta Vara do Trabalho dispõe dos seguintes meios usualmente utilizados para satisfação do crédito:

a) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD - através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

b) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo (art. 883-A, CLT).

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, a parte exequente deverá expressamente requerer o prosseguimento da execução, indicando se pretende a utilização dos meios executórios típicos acima apontados. Havendo requerimento, fica deferido, desde já, o prosseguimento, expedindo a Secretaria a ordem correspondente. Na inércia da parte credora, sobrestem-se os autos, com o inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000769-28.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836695e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id b4c93c4: nada a deferir.

Com efeito, considerando que a 1ª devedora principal está comprovadamente em recuperação judicial, o que revela a sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido ao autor e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de

que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedor solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária é de rigor.

Citam-se os precedentes abaixo transcritos:

“RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem.”. (TST-RR-521-Precedentes. Recurso de Revista não conhecido 69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária, conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título)." (TRT/SP Sentença mantida Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Portanto, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de id a0fe8f4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000769-28.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836695e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id b4c93c4: nada a deferir.

Com efeito, considerando que a 1ª devedora principal está comprovadamente em recuperação judicial, o que revela a sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido ao autor e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de

que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedor solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária é de rigor.

Citam-se os precedentes abaixo transcritos:

“RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem.”. (TST-RR-521-Precedentes. Recurso de Revista não conhecido 69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária, conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título)." (TRT/SP Sentença mantida Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Portanto, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de id a0fe8f4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000769-28.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	GUSTAVO FERNANDES MENEZES LIMA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836695e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id b4c93c4: nada a deferir.

Com efeito, considerando que a 1ª devedora principal está comprovadamente em recuperação judicial, o que revela a sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido ao autor e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de
que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedor solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária é de rigor.

Citam-se os precedentes abaixo transcritos:

“RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem.”. (TST-RR-521-Precedentes. Recurso de Revista não conhecido 69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária, conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título)." (TRT/SP Sentença mantida Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Portanto, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de id a0fe8f4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001363-42.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	PATRICK OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	LUCINEIDE B.DOS SANTOS MOVEIS
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
RECLAMADO	GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK OLIVEIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8087b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 476de52: A audiência designada pelo despacho de Id bceed2a será realizada de forma presencial em 07/05/2024 às 16:00, contudo, ficou deferido o formato híbrido, exclusivamente para a testemunha da reclamada VANESSA AURELIANO ALVES RUSSAFA, mantidas as cominações constantes da Ata anterior (Id 845acd9).

Dessa forma, a testemunha deverá necessariamente possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente e serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que o acesso da autora será realizado pela sala virtual.

Dados para acesso à audiência (reunião Zoom):

Link:https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88203293434?pwd=SDRBNlg5cjFZdlg2MllXSUxJVVVxZz09

ID da reunião: 882 0329 3434

Senha de acesso: 663615

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001363-42.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	PATRICK OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	LUCINEIDE B.DOS SANTOS MOVEIS
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
RECLAMADO	GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORIO'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
- LUCINEIDE B.DOS SANTOS MOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8087b9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 476de52: A audiência designada pelo despacho de Id bceed2a será realizada de forma presencial em 07/05/2024 às 16:00, contudo, ficou deferido o formato híbrido, exclusivamente para a testemunha da reclamada VANESSA AURELIANO ALVES RUSSAFA, mantidas as cominações constantes da Ata anterior (Id 845acd9).

Dessa forma, a testemunha deverá necessariamente possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente e serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que o acesso da autora será realizado pela sala virtual.

Dados para acesso à audiência (reunião Zoom):

Link:https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88203293434?pwd=SDRBNlg5cjFZdlg2MllXSUxJVVVxZz09

ID da reunião: 882 0329 3434

Senha de acesso: 663615

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001565-19.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JEAN SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f230691 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; e certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **2ª reclamada (MUNICIPIO DE SAO PAULO)** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por Procurador do Município. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as partes adversas (reclamante e reclamadas) para contrarrazoarem no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001565-19.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JEAN SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 238840/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f230691 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; e certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **2ª reclamada (MUNICIPIO DE SAO PAULO)** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por Procurador do Município. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as partes adversas (reclamante e reclamadas) para contrarrazoarem no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000953-52.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	GABRIELLE KAREN DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770da59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram das instâncias superiores mantendo inalterada a decisão de origem.

Assim, providencie a Secretaria a atualização dos valores devidos,

bem como a liberação à exequente dos valores que restam depositados, apurando-se, ainda, a existência de eventual valor remanescente devido para que a 5ª executada seja intimada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução via Sisbajud.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000953-52.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	GABRIELLE KAREN DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE KAREN DE CARVALHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 770da59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Os autos retornaram das instâncias superiores mantendo inalterada a decisão de origem.

Assim, providencie a Secretaria a atualização dos valores devidos, bem como a liberação à exequente dos valores que restam depositados, apurando-se, ainda, a existência de eventual valor remanescente devido para que a 5ª executada seja intimada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução via Sisbajud.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000775-35.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VANDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 739161a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pel**a 1ª reclamada** encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; e certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **2ª reclamada** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por Procurador do Estado. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as partes adversas (reclamante e reclamadas) para contrarrazoarem no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000775-35.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VANDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MARIANA PIROLA ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 739161a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pel**a 1ª reclamada** encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos; e certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **2ª reclamada** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por Procurador do Estado. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as partes adversas (reclamante e reclamadas) para contrarrazoarem no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000017-56.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318e491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 3b614a1. Nada a deferir.

A execução já está suspensa em face da primeira reclamada, nos termos da sentença de liquidação (Id d5ae01a). Além disso, nenhuma medida executiva foi determinada ou realizada contra a devedora principal. Na verdade, a execução foi redirecionada contra a devedora subsidiária, que não se beneficia da suspensão que atinge a 1ª reclamada, pois não é partícipe do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 na qualidade de empresa(s) em recuperação judicial.

Com efeito, a embargante pretende a extensão dos efeitos da recuperação judicial às devedoras subsidiárias, providência que deve ser liminarmente rechaçada por este Juízo, a fim de que o curso da execução não seja alterado indevidamente. O art. 18 do CPC prescreve que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, de modo que a peticionante não pode defender interesse processual que não lhe pertence.

O enunciado da súmula 581 do C. STJ dispõe que:

"A recuperação judicial do devedor principal

não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Aguarde-se o escoamento do prazo para pagamento ou garantia da execução pela devedoras subsidiárias, Id 941b9a4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000017-56.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318e491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 3b614a1. Nada a deferir.

A execução já está suspensa em face da primeira reclamada, nos termos da sentença de liquidação (Id d5ae01a). Além disso, nenhuma medida executiva foi determinada ou realizada contra a devedora principal. Na verdade, a execução foi redirecionada contra a devedora subsidiária, que não se beneficia da suspensão que atinge a 1ª reclamada, pois não é partícipe do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 na qualidade de empresa(s) em recuperação judicial.

Com efeito, a embargante pretende a extensão dos efeitos da recuperação judicial às devedoras subsidiárias, providência que deve ser liminarmente rechaçada por este Juízo, a fim de que o curso da execução não seja alterado indevidamente. O art. 18 do CPC prescreve que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, de modo que a peticionante não pode defender interesse processual que não lhe pertence.

O enunciado da súmula 581 do C. STJ dispõe que:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Aguarde-se o escoamento do prazo para pagamento ou garantia da execução pela devedoras subsidiárias, Id 941b9a4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000017-56.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	JOYCE SALUSTIANA VEROLEZ
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318e491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 3b614a1. Nada a deferir.

A execução já está suspensa em face da primeira reclamada, nos termos da sentença de liquidação (Id d5ae01a). Além disso, nenhuma medida executiva foi determinada ou realizada contra a devedora principal. Na verdade, a execução foi redirecionada contra a devedora subsidiária, que não se beneficia da suspensão que atinge a 1ª reclamada, pois não é partícipe do processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100 na qualidade de empresa(s) em recuperação judicial.

Com efeito, a embargante pretende a extensão dos efeitos da recuperação judicial às devedoras subsidiárias, providência que deve ser liminarmente rechaçada por este Juízo, a fim de que o curso da execução não seja alterado indevidamente. O art. 18 do CPC prescreve que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, de modo que a peticionante não pode defender interesse processual que não lhe pertence.

O enunciado da súmula 581 do C. STJ dispõe que:

"A recuperação judicial do devedor principal
não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Aguarde-se o escoamento do prazo para pagamento ou garantia da execução pela devedoras subsidiárias, Id 941b9a4.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001961-64.2021.5.02.0608

AUTOR	WLALMIR DELLAMAGIORA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RÉU	NEDSON O.DUARTE MODA E CONFECCAO - EPP
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
RÉU	NEDSON OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
RÉU	G.N. SEGURANCA E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- G.N. SEGURANCA E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
- NEDSON O.DUARTE MODA E CONFECCAO - EPP
- NEDSON OLIVEIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cca7cb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:00e4a70: Esclareço ao reclamante que a resposta do CNIB está completa com o seu detalhamento e relatório de indisponibilidade (#id:e40ef22).

No entanto, só são disponibilizados dados de bens, quando há bens, o que não é o caso.

Indique meios novos e úteis ao prosseguimento no prazo já concedido, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001961-64.2021.5.02.0608

AUTOR	WLALMIR DELLAMAGIORA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RÉU	NEDSON O.DUARTE MODA E CONFECCAO - EPP
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
RÉU	NEDSON OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)

RÉU	G.N. SEGURANCA E APOIO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	NEDSON OLIVEIRA DUARTE(OAB: 472955/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- WLALMIR DELLAMAGIORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cca7cb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:00e4a70: Esclareço ao reclamante que a resposta do CNIB está completa com o seu detalhamento e relatório de indisponibilidade (#id:e40ef22).

No entanto, só são disponibilizados dados de bens, quando há bens, o que não é o caso.

Indique meios novos e úteis ao prosseguimento no prazo já concedido, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001721-75.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	DENIS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO	RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9f3ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:8d8e725: A devedora principal apresenta Agravo de Petição.

Determino que deposite nos autos o valor incontroverso, no prazo de 48 horas.

O processamento do recurso fica condicionado à liberação ao exequente do valor incontroverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001721-75.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	DENIS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO	RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9f3ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:8d8e725: A devedora principal apresenta Agravo de Petição.

Determino que deposite nos autos o valor incontroverso, no prazo de 48 horas.

O processamento do recurso fica condicionado à liberação ao exequente do valor incontroverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001721-75.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	DENIS RODRIGUES BESSA
ADVOGADO	RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA(OAB: 259261/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS RODRIGUES BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9f3ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:8d8e725: A devedora principal apresenta Agravo de Petição.

Determino que deposite nos autos o valor incontroverso, no prazo de 48 horas.

O processamento do recurso fica condicionado à liberação ao exequente do valor incontroverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000983-19.2023.5.02.0608

AUTOR	LEANDRO FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FIALHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335bb56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id c3ba61c: Apresenta a 1ª executada embargos à execução garantindo o valor total do Juízo com as apólices Id 1dfe4eb ; Id e5999f2 e Id 19dee66, as quais garantiram respectivamente o Recurso Ordinário, Recurso de Revista e o remanescente do valor do débito.

Nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, deverá a executada apresentar para cada apólice a respectiva Certidão de Regularidade de cada seguradora responsável, na medida que as já apresentadas já expiraram eis que tinham validade de 30 dias contados de sua emissão.

Para tanto, concedo prazo suplementar de 5 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos interpostos e prosseguimento da execução.

Após o prazo acima, voltem conclusos para a análise de admissibilidade.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000983-19.2023.5.02.0608

AUTOR	LEANDRO FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
RÉU	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335bb56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id c3ba61c: Apresenta a 1ª executada embargos à execução garantindo o valor total do Juízo com as apólices Id 1dfe4eb ; Id e5999f2 e Id 19dee66, as quais garantiram respectivamente o Recurso Ordinário, Recurso de Revista e o remanescente do valor do débito.

Nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019, deverá a executada apresentar para cada apólice a respectiva Certidão de Regularidade de cada seguradora responsável, na medida que as já apresentadas já expiraram eis que tinham validade de 30 dias contados de sua emissão.

Para tanto, concedo prazo suplementar de 5 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos interpostos e prosseguimento da execução.

Após o prazo acima, voltem conclusos para a análise de admissibilidade.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001589-47.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO PENHA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587756b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

Os autos retornaram da Segunda Instância com o seguinte resultado: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso apresentado e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo íntegra a r. decisão de Id. Num. 65fbbca por seus próprios e jurídicos fundamentos".

Dispõe o § 1º-B, art. 879, da CLT: *"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*. Assim, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem os cálculos de liquidação. observando a coisa julgada, inclusive tributos (IR e INSS - quotas reclamante e reclamada), eventuais custas remanescentes e honorários periciais. Sucessiva e independentemente de nova intimação, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias para impugnação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O item V da Súmula 368, do C. TST, dispõe: *"Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"*.

Sem prejuízo dos demais critérios legais, deve-se, ainda, observar:

(i) juros (SELIC) sobre as contribuições previdenciárias (empregado e empregador) a partir do mês da prestação de serviços, mês a mês, se esta ocorre a partir de 05/03/2009;

(ii) é de responsabilidade do empregado o pagamento de sua quota corrigida monetariamente, que será deduzida de seu crédito e repassada à União - os juros de mora serão suportados pela empregadora - TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno - Informativo nº 120, do C. TST;

(iii) para o cálculo do imposto de renda dos rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, nos termos do inciso II, art. 39, da Instrução Normativa nº 1500/2014, da RFB, a quota corrigida do empregando (sem os correlatos juros) será deduzida da base de cálculo;

(iv) a empregadora é responsável por sua quota previdenciária, calculada mês a mês, com correção monetária e juros de mora, bem como pelos juros moratórios da quota do empregado.

Não havendo conciliação, tampouco concordância tácita e/ou expressa quanto aos cálculos, existindo divergência entre os valores, desde já fica nomeada, para a elaboração de perícia contábil, a perita ADRIANA LOPES MUSTAFÁ, que apresentará o laudo no prazo de 60 dias corridos.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte da(s) empresa(s) com relação ao crédito do empregado, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Apresentado o laudo, a Secretaria da Vara intimará as partes para que no prazo comum de 08 (oito) dias - §2º, art. 879 da CLT - impugnem de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial; o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (art. 346 e seu parágrafo único, da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001589-47.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO PENHA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO PENHA
- FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587756b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

Os autos retornaram da Segunda Instância com o seguinte resultado: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso apresentado e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo íntegra a r. decisão de Id. Num. 65fbbca por seus próprios e jurídicos fundamentos".

Dispõe o § 1º-B, art. 879, da CLT: *"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*. Assim, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem os cálculos de liquidação. observando a coisa julgada, inclusive tributos (IR e INSS - quotas reclamante e reclamada), eventuais custas remanescentes e honorários periciais. Sucessiva e independentemente de nova intimação, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias para impugnação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O item V da Súmula 368, do C. TST, dispõe: *"Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"*.

Sem prejuízo dos demais critérios legais, deve-se, ainda, observar:

(i) juros (SELIC) sobre as contribuições previdenciárias (empregado e empregador) a partir do mês da prestação de serviços, mês a mês, se esta ocorre a partir de 05/03/2009;

(ii) é de responsabilidade do empregado o pagamento de sua quota corrigida monetariamente, que será deduzida de seu crédito e repassada à União - os juros de mora serão suportados pela empregadora - TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno - Informativo nº 120, do C. TST;

(iii) para o cálculo do imposto de renda dos rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, nos termos do inciso II, art. 39, da Instrução Normativa nº 1500/2014, da RFB, a quota corrigida do empregando (sem os correlatos juros) será deduzida da base de cálculo;

(iv) a empregadora é responsável por sua quota previdenciária, calculada mês a mês, com correção monetária e juros de mora, bem como pelos juros moratórios da quota do empregado.

Não havendo conciliação, tampouco concordância tácita e/ou expressa quanto aos cálculos, existindo divergência entre os valores, desde já fica nomeada, para a elaboração de perícia contábil, a perita ADRIANA LOPES MUSTAFÁ, que apresentará o laudo no prazo de 60 dias corridos.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte da(s) empresa(s) com relação ao crédito do empregado, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Apresentado o laudo, a Secretaria da Vara intimará as partes para que no prazo comum de 08 (oito) dias - §2º, art. 879 da CLT - impugnem de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial; o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (art. 346 e seu parágrafo único, da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000013-66.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	IZABELA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4778b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 36d6b66: Ante a concordância da parte autora, remetam-se os autos ao CEJUSC-LESTE para designação de audiência de tentativa de conciliação, com nossas homenagens.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000013-66.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	IZABELA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4778b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 36d6b66: Ante a concordância da parte autora, remetam-se os autos ao CEJUSC-LESTE para designação de audiência de tentativa de conciliação, com nossas homenagens.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000013-66.2023.5.02.0075

RECLAMANTE	IZABELA GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA GARCIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4778b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 36d6b66: Ante a concordância da parte autora, remetam-se os autos ao CEJUSC-LESTE para designação de audiência de tentativa de conciliação, com nossas homenagens.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1000565-66.2024.5.02.0052

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

ADVOGADO	JULIANA MACHADO DIAS BRASIL(OAB: 181285/SP)
ADVOGADO	MARCELO SAUD DOS SANTOS(OAB: 192149/SP)
RÉU	I9 SERVICOS EM TERCEIRIZACAO E MANUTENCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f4f54 proferido nos autos.

ONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

O mandado de citação para pagamento restou negativo, conforme certificado em Id 1d5b040.

Assim sendo, intime-se o autor para que informe, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado da reclamada para a devida citação, juntando ficha cadastral simplificada atualizada da empresa na Junta Comercial (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001839-80.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E TEMAKERIA OSAKA SUSHI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41b57cb proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença transitada em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

A reclamada foi declarada revel e confessa. Desse modo,**HOMOLOGO** os cálculos elaborados pelo reclamante (ID. dc21d78) e fixo o seu crédito bruto em R$ 65.490,19, **atualizado até 31/03/2024**, sendo:

1) R$ 64.073,13 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.417,06 a título de juros de mora (**desde 20/09/2023**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 8.736,28 do empregador;

3.2. R$ 2.140,12 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 2.855,18 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 699,68 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 3.274,51.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O reclamante está isento do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 1.309,80.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) via postal para pagamento no prazo de quinze dias na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s)/administrador(es)/responsável(veis) e também por edital: pagamento do “quantum debeatur” no prazo de quinze dias, nos termos do caput do Art. 523 do CPC, sem aplicação da multa do §1º

do referido dispositivo legal (tema repetitivo nº 4 – TST – IRR nº 1786-24.2015.5.04.0000), devidamente atualizado, sob pena de penhora.

Desde já fica o(a) autor(a) ciente de que esta Vara do Trabalho dispõe dos seguintes meios usualmente utilizados para satisfação do crédito:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

No prazo de dez dias, o(a) reclamante deverá expressamente requerer o prosseguimento da execução, indicando se pretende a utilização dos meios executórios típicos acima apontados. Havendo requerimento, fica deferido, desde já, o prosseguimento.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

Na inércia do(a) reclamante, o processo será sobrestado, inclusive para fins de contagem do prazo prescricional intercorrente (CLT, Art. 11-A).

Intime-se o(a) reclamante.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) via postal e por edital.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002209-59.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90b5711 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, e subscrito por advogada que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária para contraminutar e para contrarrazoar o RO, no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001679-55.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	AMANDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b95434 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela autora, ora executada, encontra-se intempestivo, uma vez que seu prazo decorreu em 24.04.2024 e a interposição do referido recurso se deu em 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos etc.

Diante da certidão supra, deixo de receber o recurso ora interposto.

Cumpra-se o despacho retro.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002209-59.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDREI LOVATO(OAB: 44911/PR)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90b5711 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, e subscrito por advogada que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária para contraminutar e para contrarrazoar o RO, no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001679-55.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	AMANDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b95434 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela autora, ora executada, encontra-se intempestivo, uma vez que seu prazo decorreu em 24.04.2024 e a interposição do referido recurso se deu em 25.04.2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos etc.

Diante da certidão supra, deixo de receber o recurso ora interposto.

Cumpra-se o despacho retro.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001751-42.2023.5.02.0608

REQUERENTE	VITORIA MARTINS ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
REQUERIDO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CETELEM S.A.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 721c0aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Tratando-se cumprimento provisório de sentença e garantido o juízo pelo depósito de #id:861ab78, aguarde-se o retorno dos autos principais 1000729-46.2023.5.02.0608 com o trânsito em julgado para liberação de valores.

Sobreste-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001751-42.2023.5.02.0608

REQUERENTE	VITORIA MARTINS ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
REQUERIDO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
REQUERIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA MARTINS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 721c0aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Tratando-se cumprimento provisório de sentença e garantido o juízo pelo depósito de #id:861ab78, aguarde-se o retorno dos autos principais 1000729-46.2023.5.02.0608 com o trânsito em julgado para liberação de valores.

Sobreste-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002071-92.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- HER SECURITY PRIVADA EIRELI
- OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA
- PARANAPANEMA S/A
- POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5457192

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Petição #id:1bd8559. A reclamada OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA requer a conversão da audiência de instrução presencial em virtual, alegando que a empresa, os prepostos, as testemunhas e os patronos tem sede e domicílio da cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Mantenho a audiência de instrução designada para dia 21/05/2024 no formato presencial. Todavia, ante o informado, abro a possibilidade para que também seja realizada de forma híbrida, exclusivamente para a reclamada OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA, mantidas as cominações constantes na Ata anterior.

Dessa forma, a reclamada deverá necessariamente possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência. Deverá fazer uma avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, deverá comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de confissão.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente e serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão.

Dados para acesso à audiência (reunião Zoom):

- Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82058787078?pwd=VUNKaEcyVFdzVXdJUkR5ZmhXek1kdz09
- ID da reunião: 820 5878 7078
- Senha de acesso: 302572

Aguarde-se a audiência.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002071-92.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5457192 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Petição #id:1bd8559. A reclamada OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA requer a conversão da audiência de instrução presencial em virtual, alegando que a empresa, os prepostos, as testemunhas e os patronos tem sede e domicílio da cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Mantenho a audiência de instrução designada para dia 21/05/2024 no formato presencial. Todavia, ante o informado, abro a possibilidade para que também seja realizada de forma híbrida, exclusivamente para a reclamada OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA, mantidas as cominações constantes na Ata anterior.

Dessa forma, a reclamada deverá necessariamente possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência. Deverá fazer uma avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo

para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, deverá comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de confissão.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente e serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão.

Dados para acesso à audiência (reunião Zoom):

- Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82058787078?pwd=VUNKaEcyVFdzVXdJUkR5ZmhXek1kdz09
- ID da reunião: 820 5878 7078
- Senha de acesso: 302572

Aguarde-se a audiência.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001753-12.2023.5.02.0608

AUTOR	KLEBER DA SILVA LEITE
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER DA SILVA LEITE
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a44d72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo recursal da decisão de Id 636573b , providencie a Secretaria a atualização dos cálculos e a expedição das compententes Requisições de Pequeno Valor.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002001-75.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	BEATRIZ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA REISINGER(OAB: 414652/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA AD CLINIC SMART ITAQUERA LTDA
ADVOGADO	DAIANE NUNES DA SILVA BRUNS(OAB: 482785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46679ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de #id:66f2e3d, #id:d2aa6f1 e #id:629d263 em contas de titularidade de CLINICA DE ESTETICA AD CLINIC SMART ITAQUERA LTDA (CPF/CNPJ 37.948.224/0001-30) junto ao Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR/SP nos valores de: R$38,95, R$274,78 e R$653,40.

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, libere-se à exequente, para pagamento parcial de seu crédito.

No prazo de 15 (quinze) dias, indique meios novos e úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001841-50.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	AUGUSTO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	HIGOR CALDAS MARQUES(OAB: 358735/SP)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc37bd5 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença transitada em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, apesar de intimada, a reclamada não se manifestou sobre os cálculos da parte adversa. Assim sendo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos do reclamante (ID. 3a917ea) e fixo o seu crédito bruto em R$ 20.845,00, **atualizado até 29/02/2024**, sendo:

1) R$ 20.794,60 a título de principal corrigido; e

2) R$ 50,40 a título de juros de mora (**desde 21/09/2023**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 1.346,07 do empregador; e

3.2. R$ 528,11 do empregado (**dedutível do seu crédito**).

Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer (guia do FGTS) no importe de R$ 3.000,00 (limitada a 30 dias), que deverá ser paga pela reclamada em favor do reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 2.084,50.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 416,90.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do Art. 523 do CPC, sem a incidência de multa (inaplicável ao processo do trabalho).

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002001-75.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	BEATRIZ DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA REISINGER(OAB: 414652/SP)

RECLAMADO	CLINICA DE ESTETICA AD CLINIC SMART ITAQUERA LTDA
ADVOGADO	DAIANE NUNES DA SILVA BRUNS(OAB: 482785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE ESTETICA AD CLINIC SMART ITAQUERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46679ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de #id:66f2e3d, #id:d2aa6f1 e #id:629d263 em contas de titularidade de CLINICA DE ESTETICA AD CLINIC SMART ITAQUERA LTDA (CPF/CNPJ 37.948.224/0001-30) junto ao Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR/SP nos valores de: R$38,95, R$274,78 e R$653,40.

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, libere-se à exequente, para pagamento parcial de seu crédito.

No prazo de 15 (quinze) dias, indique meios novos e úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001841-50.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	AUGUSTO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	HIGOR CALDAS MARQUES(OAB: 358735/SP)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO RIBEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc37bd5 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença transitada em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, apesar de intimada, a reclamada não se manifestou sobre os cálculos da parte adversa. Assim sendo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos do reclamante (ID. 3a917ea) e fixo o seu crédito bruto em R$ 20.845,00, **atualizado até 29/02/2024**, sendo:

1) R$ 20.794,60 a título de principal corrigido; e

2) R$ 50,40 a título de juros de mora (**desde 21/09/2023**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 1.346,07 do empregador; e

3.2. R$ 528,11 do empregado (**dedutível do seu crédito**).

Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer (guia do FGTS) no importe de R$ 3.000,00 (limitada a 30 dias), que deverá ser paga pela reclamada em favor do reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 2.084,50.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 416,90.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do Art. 523 do CPC, sem a incidência de multa (inaplicável ao processo do trabalho).

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-68.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	ESTHEFANI CRISTIANE DA CRUZ IMIDIO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO CAIRES RIBEIRO(OAB: 380850/SP)
RECLAMADO	IMPERIO ESPETO BAR LTDA
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)
RECLAMADO	IMPERIO ESPETO BAR LTDA
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIO ESPETO BAR LTDA
- RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65dfbb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as reclamadas para contrarrazoarem em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-68.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	ESTHEFANI CRISTIANE DA CRUZ IMIDIO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO CAIRES RIBEIRO(OAB: 380850/SP)
RECLAMADO	IMPERIO ESPETO BAR LTDA
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)

ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)
RECLAMADO	IMPERIO ESPETO BAR LTDA
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTHEFANI CRISTIANE DA CRUZ IMIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65dfbb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamante** encontra-se tempestivo, sendo isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se as reclamadas para contrarrazoarem em 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002349-93.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	TATIANE KATHLEEN MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	LE CORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE KATHLEEN MONTEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1b3d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

Transitada em julgado a sentença proferida nos autos, tem-se início a fase de liquidação.

Proceda a Secretaria à anotação do contrato de trabalho no período de 01.06.2023 a 08.11.2023 (com projeção do aviso prévio para 08.12.2023), na função de ajudante geral e com salário de R$ 1.500,00, mediante a expedição de ofício, por protocolo no endereço da internet ttps://protocolo.planejamento.gov.br/protocolo/login, dirigido à STRAB-CGCIPE-CCAD.

Dispõe o § 1º-B, art. 879, da CLT: *"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*. Assim, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem os cálculos de liquidação. observando a coisa julgada, inclusive tributos (IR e INSS - quotas reclamante e reclamada), eventuais custas remanescentes e honorários periciais. Sucessiva e independentemente de nova intimação, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias para impugnação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O item V da Súmula 368, do C. TST, dispõe: *"Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"*.

Sem prejuízo dos demais critérios legais, deve-se, ainda, observar:

(i) juros (SELIC) sobre as contribuições previdenciárias (empregado e empregador) a partir do mês da prestação de serviços, mês a

mês, se esta ocorre a partir de 05/03/2009;

(ii) é de responsabilidade do empregado o pagamento de sua quota corrigida monetariamente, que será deduzida de seu crédito e repassada à União - os juros de mora serão suportados pela empregadora - TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno - Informativo nº 120, do C. TST;

(iii) para o cálculo do imposto de renda dos rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, nos termos do inciso II, art. 39, da Instrução Normativa nº 1500/2014, da RFB, a quota corrigida do empregando (sem os correlatos juros) será deduzida da base de cálculo;

(iv) a empregadora é responsável por sua quota previdenciária, calculada mês a mês, com correção monetária e juros de mora, bem como pelos juros moratórios da quota do empregado.

Não havendo conciliação, tampouco concordância tácita e/ou expressa quanto aos cálculos, existindo divergência entre os valores, desde já fica nomeado, para a elaboração de perícia contábil, o perito LEANDRO COMMITO RAMOS, que apresentará o laudo no prazo de 60 dias corridos.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte da(s) empresa(s) com relação ao crédito do empregado, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Apresentado o laudo, a Secretaria da Vara intimará as partes para que no prazo comum de 08 (oito) dias - §2º, art. 879 da CLT - impugnem de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial; o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (art. 346 e seu parágrafo único, da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002135-05.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ANA THAIS ARAUJO
ADVOGADO	JESSICA SANTOS DA SILVA(OAB: 351899/SP)
ADVOGADO	VERONICA PESSOA OHARA(OAB: 435226/SP)
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO SERAFIM MATOS BRAGGION
RECLAMADO	EDS ADMINISTRADORA E GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PRAZERES MARESTI(OAB: 386024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA THAIS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781cb35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos.

Observo que a execução foi quitada pela 1ª reclamada para fins de extinção do feito, conforme petição de Id f7cff5c e guia de depósito de Id 780b5ab.

Assim sendo, libere-se o valor à reclamante para quitação integral de seu crédito, conforme atualização de Id a0cdf77 . Oficie-se eletronicamente ao GAEPP solicitando a devolução do mandado de pesquisa patrimonial de Id c1775de, com o desbloqueio de qualquer bem/valor eventualmente restrito. Diante da quitação da execução, o IDPJ fica sem efeito, devendo a Secretaria providenciar a exclusão dos suscitados RODRIGO DA SILVA e EDUARDO SERAFIM MATOS BRAGGION do polo passivo.

Após dê-se baixa e arquive-se, ficando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002135-05.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ANA THAIS ARAUJO
ADVOGADO	JESSICA SANTOS DA SILVA(OAB: 351899/SP)
ADVOGADO	VERONICA PESSOA OHARA(OAB: 435226/SP)
RECLAMADO	RODRIGO DA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO SERAFIM MATOS BRAGGION

RECLAMADO	EDS ADMINISTRADORA E GESTAO DE PESSOAS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PRAZERES MARESTI(OAB: 386024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDS ADMINISTRADORA E GESTAO DE PESSOAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781cb35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos.

Observo que a execução foi quitada pela 1ª reclamada para fins de extinção do feito, conforme petição de Id f7cff5c e guia de depósito de Id 780b5ab.

Assim sendo, libere-se o valor à reclamante para quitação integral de seu crédito, conforme atualização de Id a0cdf77 . Oficie-se eletronicamente ao GAEPP solicitando a devolução do mandado de pesquisa patrimonial de Id c1775de, com o desbloqueio de qualquer bem/valor eventualmente restrito. Diante da quitação da execução, o IDPJ fica sem efeito, devendo a Secretaria providenciar a exclusão dos suscitados RODRIGO DA SILVA e EDUARDO SERAFIM MATOS BRAGGION do polo passivo.

Após dê-se baixa e arquive-se, ficando extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1002041-57.2023.5.02.0608

AUTOR	GABRIEL DE MELO MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	RFW TELECOM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE MELO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da58cf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Ciência do resultado das pesquisas patrimoniais em face da devedora principal (#id:e947d27 e anexos, #id:0c1643c).

Tendo sido negativas todas as diligências, é de rigor o redirecionamento da execução à devedora subsidiária TIM CELULAR S.A., que fica intimada para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 523 do CPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1002041-57.2023.5.02.0608

AUTOR	GABRIEL DE MELO MIRANDA
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS SCHVARCZ(OAB: 92050/MG)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RÉU	RFW TELECOM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da58cf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Ciência do resultado das pesquisas patrimoniais em face da devedora principal (#id:e947d27 e anexos, #id:0c1643c).

Tendo sido negativas todas as diligências, é de rigor o redirecionamento da execução à devedora subsidiária TIM CELULAR S.A., que fica intimada para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 523 do CPC.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000805-36.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	ADAMO SALIM JOSE
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAMO SALIM JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbba052 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

Vistos.

Em que pesem as alegações da parte reclamante, não se vislumbram os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada pretendida, previstos no artigo 300 e parágrafos do CPC, posto que não há formas de aferir o alegado sem prévia dilação probatória, o que apenas ocorrerá com a apresentação de defesa pela reclamada e exercício do contraditório.

Por celeridade processual, designo audiência:

CERTIDÃO:

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de **forma telepresencial**, por meio da Plataforma Zoom, **no dia 13/06/2024 15:00horas, Inicial por videoconferência**

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84034178498?pwd=bEhqR2F0UkZFc1pUaWFza3VwOXFUQT09

ID da reunião: 840 3417 8498

Senha de acesso: 395615

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. **Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.**

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT ("O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de **rito ordinário,** a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso **de rito sumaríssimo,** testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2024 15:00horas, Inicial por videoconferência

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

Dê-se ciência ao reclamante; notifique-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000783-75.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	L.A.C. AZEVEDO HOTEIS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
EMBARGADO	ISABEL CRISTINA GOMES AMANCIO
ADVOGADO	PATRICIA GARCIA FERNANDES(OAB: 211531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA GOMES AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e14cf7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

Vistos, etc.

A embargante L.A.C. AZEVEDO HOTEIS RESTAURANTES LTDA, na qualidade de titular de posse do imóvel de matrícula nº 40.466, transmitido por Lucelia Aparecida Camargo de Azevedo e seu cônjuge Alencar de Azevedo em 29/09/2020. Data esta anterior ao ajuizamento do processo 1000950-34.2020.5.02.0608, pela embargada.

Aduz também que as informações contidas na ficha da JUCESP, encontravam-se incorretas, fazendo constar a saída do sócio Alencar de Azevedo em 29/04/2020 ao invés de 31/10/2012. Junta aos autos contrato social da L.A.C. Azevedo Hotéis Restaurantes Eireli, alteração contratual de Strategic Security Proteção Patrimonial LTDA, ficha cadastral da Strategic Security Proteção Patrimonial LTDA, certidão de óbito e outros.

Requer liminarmente a suspensão dos atos executórios em face do bem imóvel nos autos 1000950-34.2020.5.02.0608, até decisão final de mérito.

Decido.

Analisando o pleito e alegações, bem como os documentos constantes dos autos, diante do potencial risco de dano a terceiro que sustenta a validade do negócio jurídico, concedo a tutela requerida, para suspender, por ora, o encaminhamento do imóvel à hasta pública nos autos 1000950-34.2020.5.02.0608, até o julgamento dos presentes embargos.

Certifique-se nos autos principais.

Cite-se o embargado, intimando-o para resposta e regularização de representação processual, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 679 do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000783-75.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	L.A.C. AZEVEDO HOTEIS RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS(OAB: 164553/SP)
EMBARGADO	ISABEL CRISTINA GOMES AMANCIO
ADVOGADO	PATRICIA GARCIA FERNANDES(OAB: 211531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.C. AZEVEDO HOTEIS RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e14cf7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

Vistos, etc.

A embargante L.A.C. AZEVEDO HOTEIS RESTAURANTES LTDA, na qualidade de titular de posse do imóvel de matrícula nº 40.466, transmitido por Lucelia Aparecida Camargo de Azevedo e seu cônjuge Alencar de Azevedo em 29/09/2020. Data esta anterior ao ajuizamento do processo 1000950-34.2020.5.02.0608, pela embargada.

Aduz também que as informações contidas na ficha da JUCESP,

encontravam-se incorretas, fazendo constar a saída do sócio Alencar de Azevedo em 29/04/2020 ao invés de 31/10/2012. Junta aos autos contrato social da L.A.C. Azevedo Hotéis Restaurantes Eireli, alteração contratual de Strategic Security Proteção Patrimonial LTDA, ficha cadastral da Strategic Security Proteção Patrimonial LTDA, certidão de óbito e outros.

Requer liminarmente a suspensão dos atos executórios em face do bem imóvel nos autos 1000950-34.2020.5.02.0608, até decisão final de mérito.

Decido.

Analisando o pleito e alegações, bem como os documentos constantes dos autos, diante do potencial risco de dano a terceiro que sustenta a validade do negócio jurídico, concedo a tutela requerida, para suspender, por ora, o encaminhamento do imóvel à hasta pública nos autos 1000950-34.2020.5.02.0608, até o julgamento dos presentes embargos.

Certifique-se nos autos principais.

Cite-se o embargado, intimando-o para resposta e regularização de representação processual, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 679 do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1002348-11.2023.5.02.0608

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	ZORK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d76e14e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo **PROCEDENTES**os pedidos formulados por **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP** em face de**ZORK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para condenar a ré a pagar à parte autora, com juros desde o ajuizamento e correção monetária na forma da lei, as seguintes verbas: a)**mensalidades associativas descontadas em folha de pagamento dos trabalhadores e não repassadas à entidade sindical, no importe de R$ 258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), bem como em multa normativa, no importe de R$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos); b) contribuições assistenciais descontadas em folha de pagamento dos trabalhadores e não repassadas à entidade sindical, no importe de R$ 2.896,73 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), bem como multa normativa na forma de cláusula 32ª da CCT, no valor de R$ 289,67 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

Fixo honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Defere-se, ainda, o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

A **liquidação do julgado** será realizada por simples cálculos, na forma da fundamentação supra.

A **contribuição previdenciária** será calculada observando-se os parâmetros delineados na fundamentação supra.

Quanto ao **imposto de renda**, no momento do recolhimento deverá ser observado o que dispõe a legislação tributária, o Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e o disposto na fundamentação deste julgado.

Transitada em julgado esta decisão, a **execução** deverá ser realizada de acordo com as diretrizes da fundamentação supra. **Custas processuais** pela ré no montante de **R$69,40,**calculadas sobre **R$3.470,00,** valor ora atribuído à condenação.

Publique-se. Notifiquem-se as partes e a União Federal, sendo que esta última apenas quando o valor das contribuições previdenciárias for superior àquele previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023 (R$40.000,00).

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000674-61.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 496937/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERRER(OAB: 194928/SP)
RECLAMADO	OST CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8469d74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id.94d3094. Autor apresenta emenda à petição inicial, para inclusão de mais uma empresa no polo passivo da ação.

Tendo em vista que os institutos de emenda e aditamento à inicial não são compatíveis com a disciplina do processo do trabalho (CLT, artigo 769), especialmente com o rito sumaríssimo, regido pelo princípio da celeridade processual, deixo de receber a medida apresentada.

Ademais, a notificação postal endereçada à 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios (id c4a60a5), não tendo o reclamante atendido ao disposto nos incisos I e II do art. 852-B, da CLT (correta indicação do endereço da reclamada).

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com arrimo no artigo 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT, extinguindo o feito sem resolução do mérito, podendo a parte interessada providenciar nova propositura da ação nos termos e limites efetivamente pretendidos.

Custas pelo autor sobre o valor da causa de R$ 24.914,96, no importe de R$ 498,30 (art. 789, II da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do cumprimento ao requisito do art. 790, §3º, da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000550-78.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	AUGUSTO SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA LIMA(OAB: 135014/SP)
RECLAMADO	ENEVE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO CHAGAS(OAB: 163057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEVE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b913e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de #id:f3fdedf, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 25.000,00), no importe de R$500,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

Libere-se a pauta da audiência designada.

Intimem-se.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000550-78.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	AUGUSTO SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA LIMA(OAB: 135014/SP)
RECLAMADO	ENEVE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO CHAGAS(OAB: 163057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b913e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de #id:f3fdedf, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$

25.000,00), no importe de R$500,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

Libere-se a pauta da audiência designada.

Intimem-se.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000304-82.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	GENILDO SANTOS NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	DANIEL SIQUEIRA GOMES(OAB: 195177/SP)
RECLAMADO	RSP PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RSP PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 635442d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de id. 15a91b3, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 50% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples (art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 7.000,00), no importe de R$ 140,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro Desemprego, suprindo, inclusive a inexistência do TRCT e das guias SD/CD, tendo a rescisão contratual ocorrido por demissão sem justa causa:

- Empregado/beneficiário: GENILDO SANTOS NASCIMENTO MACHADO
- CPF: 066.490.935-30
- PIS 15046942279
-CTPS: 7093401 Série 0030 - BA
- data de admissão: 19/06/2023 (data de opção: 19/062023)
- data de dispensa: 19/02/2024
-salário: R$ 1.977,04
-Empregador: RSP PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA - CNPJ 49.016.004/0001-57.

Na hipótese de a parte reclamante ter formalizado opção à sistemática alternativa de saque anual do FGTS, no mês de aniversário, nos moldes do art. 20-A da Lei no 8.036/90 introduzido pela Lei no 13.932/2019, o alvará não lhe assegura o efetivo saque dos depósitos do FGTS.

Fica, desde já, indeferido qualquer pedido que venha a ser realizado para que o patrono seja autorizado a levantar o FGTS, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2382, 2425 e 2479.

Cancele-se a audiência de instrução agendada.

Dê-se ciência ao Sr. perito de que fica prejudicada/cancelada a perícia.

Após o integral cumprimento, não havendo nenhuma pendência, arquivem-se os autos.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000304-82.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	GENILDO SANTOS NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	DANIEL SIQUEIRA GOMES(OAB: 195177/SP)
RECLAMADO	RSP PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO SANTOS NASCIMENTO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 635442d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de id. 15a91b3, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 50% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples (art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 7.000,00), no importe de R$ 140,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro Desemprego, suprindo, inclusive a inexistência do TRCT e das guias SD/CD, tendo a rescisão contratual ocorrido por demissão sem justa causa:

- Empregado/beneficiário: GENILDO SANTOS NASCIMENTO MACHADO
- CPF: 066.490.935-30
- PIS 15046942279
-CTPS: 7093401 Série 0030 - BA
- data de admissão: 19/06/2023 (data de opção: 19/062023)
- data de dispensa: 19/02/2024
-salário: R$ 1.977,04
-Empregador: RSP PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA - CNPJ 49.016.004/0001-57.

Na hipótese de a parte reclamante ter formalizado opção à sistemática alternativa de saque anual do FGTS, no mês de aniversário, nos moldes do art. 20-A da Lei no 8.036/90 introduzido pela Lei no 13.932/2019, o alvará não lhe assegura o efetivo saque dos depósitos do FGTS.

Fica, desde já, indeferido qualquer pedido que venha a ser realizado para que o patrono seja autorizado a levantar o FGTS, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2382, 2425 e 2479.

Cancele-se a audiência de instrução agendada.

Dê-se ciência ao Sr. perito de que fica prejudicada/cancelada a perícia.

Após o integral cumprimento, não havendo nenhuma pendência, arquivem-se os autos.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001586-92.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VINICIUS EDUARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2e120 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Transitada em julgado sentença de primeiro grau, que julgou o feito improcedente em face da reclamada.

Requisitem-se os honorários periciais, no valor de R$ 806,00 (Ato GP/CR 02/2021), ao Sr. Perito NELSON ANTONIO DUARTE CORREA, tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, e é beneficiário da Justiça Gratuita. O valor será quitado pela União, na forma da súmula 457 do C. TST.

Após ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000910-28.2015.5.02.0608

RECLAMANTE	RUBIA MAGDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	ADRIANA NASCIMENTO NAVARRA
RECLAMADO	A.N.NAVARRA CASA DE REPOUSO - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA MAGDA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1d9375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Por economia e celeridade processuais, atribuo força de ofício ao presente despacho a ser encaminhado eletronicamente ao 8ª Tabelião de Notas de São Paulo, a fim de que forneça ao juízo cópia da procuração registrada em 10/09/2009 em nome de ADRIANA NASCIMENTO NAVARRA (CPF/CNPJ 270.006.548-48), no prazo de 10 dias.

Providencie a Secretaria o devido encaminhamento.

Destaco ainda que a exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001586-92.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VINICIUS EDUARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS EDUARDO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2e120 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Transitada em julgado sentença de primeiro grau, que julgou o feito improcedente em face da reclamada.

Requisitem-se os honorários periciais, no valor de R$ 806,00 (Ato GP/CR 02/2021), ao Sr. Perito NELSON ANTONIO DUARTE CORREA, tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, e é beneficiário da Justiça Gratuita. O valor será quitado pela União, na forma da súmula 457 do C. TST.

Após ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002354-18.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	CRISTIANO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FARIA SILVA(OAB: 143266/SP)
RECLAMADO	JOAO FERREIRA DE LACERDA MARMORE - ME
ADVOGADO	GILVAN ANTONIO DE BARROS(OAB: 228428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87d9119 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

Vistos.

Trata-se de sentença líquida que julgou improcedente os pedidos do reclamante, bem como indeferiu o pedido da justiça gratuita, **condenando o reclamante ao pagamento de custas, no valor de R$ 341,25, além de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.706,29**.

Intime-se o autor, ora executado, para o pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Não havendo pagamento no prazo concedido, independentemente de nova intimação, a parte exequente/patrono da reclamada deverá expressamente requerer o prosseguimento da execução, indicando se pretende a utilização dos meios executórios típicos (Sisbajud, Renajud, Arisp, CNIB, Infojud, Serasajud e BNDT), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento, fica deferido, desde já, o prosseguimento.

Na inércia da parte credora (advogado da ré), sobrestem-se os autos, com o inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Quanto às custas processuais, execute-se de ofício, em caso de não pagamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002354-18.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	CRISTIANO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ FARIA SILVA(OAB: 143266/SP)
RECLAMADO	JOAO FERREIRA DE LACERDA MARMORE - ME
ADVOGADO	GILVAN ANTONIO DE BARROS(OAB: 228428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DE LACERDA MARMORE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87d9119 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

Vistos.

Trata-se de sentença líquida que julgou improcedente os pedidos do reclamante, bem como indeferiu o pedido da justiça gratuita, **condenando o reclamante ao pagamento de custas, no valor de R$ 341,25, além de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 1.706,29**.

Intime-se o autor, ora executado, para o pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC.

Não havendo pagamento no prazo concedido, independentemente de nova intimação, a parte exequente/patrono da reclamada deverá expressamente requerer o prosseguimento da execução, indicando se pretende a utilização dos meios executórios típicos (Sisbajud, Renajud, Arisp, CNIB, Infojud, Serasajud e BNDT), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento, fica deferido, desde já, o prosseguimento.

Na inércia da parte credora (advogado da ré), sobrestem-se os autos, com o inicio da contagem do prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 11-A, CLT).

Quanto às custas processuais, execute-se de ofício, em caso de não pagamento.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001732-07.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	MONICA PELEGRINO DE CASTRO PEREZ
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY CAU DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMAZEM BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
- PRIME WORK SEGURANCA LTDA
- WANDERLEY CAU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfddc9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

A certidão de crédito foi expedida (Id f194b23) para que o exequente habilite no Juízo Falimentar.

Sobrestem-se os autos por motivo de recuperação judicial/falência, pelo prazo de 2(dois) anos.

Após este prazo, o exequente deverá ser intimado a informar se obteve êxito no recebimento de seu crédito. Não havendo manifestação da parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da execução (Artigo 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001732-07.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	MONICA PELEGRINO DE CASTRO PEREZ
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY CAU DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

TERCEIRO INTERESSADO	ARMAZEM BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfddc9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

A certidão de crédito foi expedida (Id f194b23) para que o exequente habilite no Juízo Falimentar.

Sobrestem-se os autos por motivo de recuperação judicial/falência, pelo prazo de 2(dois) anos.

Após este prazo, o exequente deverá ser intimado a informar se obteve êxito no recebimento de seu crédito. Não havendo manifestação da parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da execução (Artigo 11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000760-32.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	S.N.P.
ADVOGADO	SAMARA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 260488/SP)
EMBARGADO	L.S.D.A.
ADVOGADO	FABIO SENA DE ANDRADE(OAB: 312043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.N.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13333e2.

Processo Nº ATSum-1002120-70.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ELIANE LIMA DE SALES
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE LIMA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 176f3de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Petição #id:97cddf6 : Defiro a realização de pesquisa junto ao SNIPER.

Providencie a Secretaria.

Com o resultado, intime-se a parte exequente para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art.11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000760-32.2024.5.02.0608

EMBARGANTE	S.N.P.
ADVOGADO	SAMARA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 260488/SP)
EMBARGADO	L.S.D.A.
ADVOGADO	FABIO SENA DE ANDRADE(OAB: 312043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13333e2.

Processo Nº CumPrSe-1001330-52.2023.5.02.0608

REQUERENTE	EDNALDO PIRES BORGES
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
REQUERIDO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO PIRES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c226c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alega que há diferenças em seu favor (#id:502db90) e a reclamada sustenta que efetuou pagamento a maior (#id:c581f7a).

Sem razão as partes.

Cada depósito efetuado foi considerado na atualização realizada pela Secretaria da Vara no #id:2743a8c, sendo certo que a última parcela foi paga no exato valor apurado (#id:ea480b2).

Ademais, a sentença de extinção da execução (#id:2ad471c) já transitou em julgado.

Nada pendente, arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000706-03.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO D HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	MAZARO ROZETTI DOCES - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE SAMPAIO SOUZA(OAB: 454565/SP)
RECLAMADO	SUPER ADEGA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE SAMPAIO SOUZA(OAB: 454565/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZARO ROZETTI DOCES - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- SUPER ADEGA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7894cad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Certifico, ainda, que o recurso não apresenta preparo e o recorrente pede o benefício da justiça gratuita. SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000818-69.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO PEREIRA MENDES(OAB: 399164/SP)
ADVOGADO	RENAN SPOSITO DOS SANTOS(OAB: 389750/SP)
RECLAMADO	CREMON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO PARONI(OAB: 108961/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aae363 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

Petição de id f6b7b36: HOMOLOGO a novação juntada, mantidas as demais cominações existentes em ata (id 1edb09c).

Lembrando à reclamada que foram fixados honorários finais de perito, arbitrados em R$ 1.500,00, agora devidos devidos para pagamento, no prazo de 30 dias a contar dessa decisão, sob pena de execução com a mesma cláusula penal fixada em audiência.

Após o cumprimento da novação e o pagamento dos honorários periciais, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001330-52.2023.5.02.0608

REQUERENTE	EDNALDO PIRES BORGES
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
REQUERIDO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c226c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alega que há diferenças em seu favor (#id:502db90) e a reclamada sustenta que efetuou pagamento a maior (#id:c581f7a).

Sem razão as partes.

Cada depósito efetuado foi considerado na atualização realizada pela Secretaria da Vara no #id:2743a8c, sendo certo que a última parcela foi paga no exato valor apurado (#id:ea480b2).

Ademais, a sentença de extinção da execução (#id:2ad471c) já transitou em julgado.

Nada pendente, arquivem-se.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000818-69.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO PEREIRA MENDES(OAB: 399164/SP)
ADVOGADO	RENAN SPOSITO DOS SANTOS(OAB: 389750/SP)
RECLAMADO	CREMON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO PARONI(OAB: 108961/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aae363 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

Petição de id f6b7b36: HOMOLOGO a novação juntada, mantidas as demais cominações existentes em ata (id 1edb09c).

Lembrando à reclamada que foram fixados honorários finais de perito, arbitrados em R$ 1.500,00, agora devidos devidos para

pagamento, no prazo de 30 dias a contar dessa decisão, sob pena de execução com a mesma cláusula penal fixada em audiência.

Após o cumprimento da novação e o pagamento dos honorários periciais, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000706-03.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO D HOLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECLAMADO	MAZARO ROZETTI DOCES - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE SAMPAIO SOUZA(OAB: 454565/SP)
RECLAMADO	SUPER ADEGA ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE SAMPAIO SOUZA(OAB: 454565/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO D HOLANDA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7894cad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Certifico, ainda, que o recurso não apresenta preparo e o recorrente pede o benefício da justiça gratuita. SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001321-27.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ELAINE CANOLLA
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f8ea40 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por UNIÃO FEDERAL (PGF) encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por Procuradora legalmente constituída. SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intimem-se as partes para contrarrazoarem no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001321-27.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ELAINE CANOLLA
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CANOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f8ea40 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por UNIÃO FEDERAL (PGF) encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por Procuradora legalmente constituída. SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos. Intimem-se as partes para contrarrazoarem no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000774-65.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	EDILEUZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE SOUZA SILVA(OAB: 294310/SP)
RECLAMADO	SERGIO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MAURO BATISTA DE PAIVA
RECLAMADO	INSTITUTO SOL NASCENTE
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA GONCALVES
- INSTITUTO SOL NASCENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec5e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos.

Diante do extrato Siscondj de Id bbfc1f8, observo que os alvarás de Id a6969d9 e Id 65768a4 não foram sacados pela patrona da reclamante, embora tenha sido devidamente intimada para tanto em Id b3cd932.

Assim sendo, libere-se à reclamante para pagamento parcial de seu crédito os valores disponíveis na conta judicial.

No mais, intime-se o(a) autor(a) para que indique meios novos e úteis para prosseguimento da execução, em 15 dias.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000774-65.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	EDILEUZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE SOUZA SILVA(OAB: 294310/SP)
RECLAMADO	SERGIO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MAURO BATISTA DE PAIVA
RECLAMADO	INSTITUTO SOL NASCENTE
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec5e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 23/04/2024.

NIVEA E SILVA BENJAMIN

DESPACHO

Vistos.

Diante do extrato Siscondj de Id bbfc1f8, observo que os alvarás de Id a6969d9 e Id 65768a4 não foram sacados pela patrona da reclamante, embora tenha sido devidamente intimada para tanto em Id b3cd932.

Assim sendo, libere-se à reclamante para pagamento parcial de seu crédito os valores disponíveis na conta judicial.

No mais, intime-se o(a) autor(a) para que indique meios novos e úteis para prosseguimento da execução, em 15 dias.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000130-83.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO GONCALVES ELIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA(OAB: 196134/SP)
RECLAMADO	CONERGY DO BRASIL CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CEAMI DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CEAMI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
RECLAMADO	USINAMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON DI PAOLA DA SILVA(OAB: 129526/SP)
RECLAMADO	MEGABETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RUBIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GIULIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA NARITA(OAB: 510969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GONCALVES ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5816172 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Petição id 449974d. Terceira interessada requer que sejam canceladas as indisponibilidades inseridas sobre o imóvel de matrícula 213.841 do 6º CRI-SP pelo Convênio CNIB.

Tal providência já foi adotada por este Juízo em 07/04/2020, conforme comprovante de id f4759eb.

Ante a alegação de que as restrições permanecem na matrícula, **confiro força de ofício** ao presente despacho, a fim de que o 6º Cartório de Registro de Imóveis de SP - Capital cumpra a ordem de cancelamento dada pelo Juízo através do Convênio CNIB em 07/04/2020 (protocolo 202004.0710.01114754-TA-410). A interessada deverá diligenciar pessoalmente no referido Cartório, munida do presente ofício e do comprovante de cancelamento de id f4759eb.

Destaco que o recolhimento de eventuais custas/emolumentos deve ser feito pela parte interessada diretamente junto ao CRI competente.

Retornem ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000130-83.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO GONCALVES ELIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA(OAB: 196134/SP)
RECLAMADO	CONERGY DO BRASIL CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CEAMI DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CEAMI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
RECLAMADO	USINAMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON DI PAOLA DA SILVA(OAB: 129526/SP)

RECLAMADO	MEGABETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RUBIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GIULIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA NARITA(OAB: 510969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAMI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
- USINAMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5816172 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Petição id 449974d. Terceira interessada requer que sejam canceladas as indisponibilidades inseridas sobre o imóvel de matrícula 213.841 do 6º CRI-SP pelo Convênio CNIB.

Tal providência já foi adotada por este Juízo em 07/04/2020, conforme comprovante de id f4759eb.

Ante a alegação de que as restrições permanecem na matrícula, **confiro força de ofício** ao presente despacho, a fim de que o 6º Cartório de Registro de Imóveis de SP - Capital cumpra a ordem de cancelamento dada pelo Juízo através do Convênio CNIB em 07/04/2020 (protocolo 202004.0710.01114754-TA-410). A interessada deverá diligenciar pessoalmente no referido Cartório, munida do presente ofício e do comprovante de cancelamento de id f4759eb.

Destaco que o recolhimento de eventuais custas/emolumentos deve ser feito pela parte interessada diretamente junto ao CRI competente.

Retornem ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000130-83.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDO GONCALVES ELIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA(OAB: 196134/SP)
RECLAMADO	CONERGY DO BRASIL CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CEAMI DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CEAMI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)
RECLAMADO	USINAMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON DI PAOLA DA SILVA(OAB: 129526/SP)
RECLAMADO	MEGABETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RUBIA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GIULIA BORTOLOTTI DE OLIVEIRA NARITA(OAB: 510969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5816172 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Petição id 449974d. Terceira interessada requer que sejam canceladas as indisponibilidades inseridas sobre o imóvel de matrícula 213.841 do 6º CRI-SP pelo Convênio CNIB.

Tal providência já foi adotada por este Juízo em 07/04/2020, conforme comprovante de id f4759eb.

Ante a alegação de que as restrições permanecem na matrícula, **confiro força de ofício** ao presente despacho, a fim de que o 6º Cartório de Registro de Imóveis de SP - Capital cumpra a ordem de cancelamento dada pelo Juízo através do Convênio CNIB em 07/04/2020 (protocolo 202004.0710.01114754-TA-410). A interessada deverá diligenciar pessoalmente no referido Cartório,

munida do presente ofício e do comprovante de cancelamento de id f4759eb.

Destaco que o recolhimento de eventuais custas/emolumentos deve ser feito pela parte interessada diretamente junto ao CRI competente.

Retornem ao arquivo definitivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000796-74.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	RENIVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	IANDARA SALGADO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 413028/SP)
RECLAMADO	ESCALIANTI INFORMATICA DO BRASIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENIVALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 374aaaa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

Vistos etc.

RENIVALDO BARBOSA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de ESCALIANTI SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, informando que sempre prestou serviços na função de oficial de manutenção, tendo como último local de prestação de serviços o endereço: Rua da Alfândega, n. 200, Brás, São Paulo/SP, CEP: 03006-03.

Consulta de competência:

Segundo dispõe o artigo 651, caput, do Estatuto Consolidado, o critério de definição de competência nesta Justiça Especializada é, em regra, a *"localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".*

A Resolução Administrativa nº 01/2013, por sua vez, estabelece que a jurisdição das Varas do Trabalho de São Paulo, Capital, será dividida em 5 (cinco) regiões, definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Dispôs referida norma, outrossim, que a competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo - Capital, é absoluta e improrrogável, sendo portanto, passível de conhecimento de ofício pelo Juiz.

Diante do exposto,considerando que o último local de prestação de serviços não está abrangido pela competência deste regional,determino, de ofício, a remessa dos autos, por via eletrônica, através do sistema PJ-e/JT, ao Juízo competente, a saber, uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa - Barra Funda de São Paulo.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000762-41.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 357687/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbfda29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Os autos retornaram das instâncias superiores. O E.TRT **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do reclamante **(i)** para acrescentar à condenação o adicional de periculosidade, à razão de 30% incidente sobre o salário-base, com reflexos em férias mais 1/3, 13° salários e FGTS mais 40%; **(ii)** honorários periciais a cargo da ré, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia, no valor razoavelmente arbitrado de R$2.000,00; **(iii)**para acrescentar à condenação diferenças do aviso prévio em razão da repercussão do adicional de periculosidade.

Ademais, em julgamento de **Embargos de Declaração**, o E.TRT fez constar que não há que se falar em integração da comissão na base de cálculo do adicional de periculosidade, tendo a Súmula 191, I, do TST pacificado que a verba é devida apenas sobre o salário básico, pelo que nada há a deferir.

NEGADOS os demais apelos apresentados pelas partes.

Trânsito em julgado em 19/04/2024.

Inicia-se a fase de liquidação.

Dispõe o § 1º-B, art. 879, da CLT: *"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*. Assim, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem os cálculos de liquidação. observando a coisa julgada, inclusive tributos (IR e INSS - quotas reclamante e reclamada), eventuais custas remanescentes e honorários periciais. Sucessiva e independentemente de nova intimação, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias para impugnação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O item V da Súmula 368, do C. TST, dispõe: *"Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"*.

Sem prejuízo dos demais critérios legais, deve-se, ainda, observar:

(i) juros (SELIC) sobre as contribuições previdenciárias (empregado e empregador) a partir do mês da prestação de serviços, mês a mês, se esta ocorre a partir de 05/03/2009;

(ii) é de responsabilidade do empregado o pagamento de sua quota corrigida monetariamente, que será deduzida de seu crédito e repassada à União - os juros de mora serão suportados pela empregadora - TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno - Informativo nº 120, do C. TST;

(iii) para o cálculo do imposto de renda dos rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, nos termos do inciso II, art. 39, da Instrução Normativa nº 1500/2014, da RFB, a quota corrigida do empregando (sem os correlatos juros) será deduzida da base de cálculo;

(iv) a empregadora é responsável por sua quota previdenciária, calculada mês a mês, com correção monetária e juros de mora, bem como pelos juros moratórios da quota do empregado.

Não havendo conciliação, tampouco concordância tácita e/ou expressa quanto aos cálculos, existindo divergência entre os valores, desde já fica nomeado, para a elaboração de perícia contábil, o perito MANOEL JOSÉ BUSSACOS, que apresentará o laudo no prazo de 60 dias corridos.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte da(s) empresa(s) com relação ao crédito do empregado, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Apresentado o laudo, a Secretaria da Vara intimará as partes para que no prazo comum de 08 (oito) dias - §2º, art. 879 da CLT - impugnem de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial; o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (art. 346 e seu parágrafo único, da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000762-41.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 357687/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)

ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbfda29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Os autos retornaram das instâncias superiores. O E.TRT **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do reclamante **(i)** para acrescentar à condenação o adicional de periculosidade, à razão de 30% incidente sobre o salário-base, com reflexos em férias mais 1/3, 13° salários e FGTS mais 40%; **(ii)** honorários periciais a cargo da ré, pois sucumbente na pretensão objeto da perícia, no valor razoavelmente arbitrado de R$2.000,00; **(iii)**para acrescentar à condenação diferenças do aviso prévio em razão da repercussão do adicional de periculosidade.

Ademais, em julgamento de **Embargos de Declaração**, o E.TRT fez constar que não há que se falar em integração da comissão na base de cálculo do adicional de periculosidade, tendo a Súmula 191, I, do TST pacificado que a verba é devida apenas sobre o salário básico, pelo que nada há a deferir.

NEGADOS os demais apelos apresentados pelas partes.

Trânsito em julgado em 19/04/2024.

Inicia-se a fase de liquidação.

Dispõe o § 1º-B, art. 879, da CLT: *"As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*.

Assim, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias apresentem os cálculos de liquidação. observando a coisa julgada, inclusive tributos (IR e INSS - quotas reclamante e reclamada), eventuais custas remanescentes e honorários periciais.

Sucessiva e independentemente de nova intimação, nos termos do § 2º, art. 879 da CLT, fica aberto o prazo de 08 (oito) dias para impugnação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O item V da Súmula 368, do C. TST, dispõe: *"Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)"*.

Sem prejuízo dos demais critérios legais, deve-se, ainda, observar:

(i) juros (SELIC) sobre as contribuições previdenciárias (empregado e empregador) a partir do mês da prestação de serviços, mês a mês, se esta ocorre a partir de 05/03/2009;

(ii) é de responsabilidade do empregado o pagamento de sua quota corrigida monetariamente, que será deduzida de seu crédito e repassada à União - os juros de mora serão suportados pela empregadora - TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno - Informativo nº 120, do C. TST;

(iii) para o cálculo do imposto de renda dos rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, nos termos do inciso II, art. 39, da Instrução Normativa nº 1500/2014, da RFB, a quota corrigida do empregando (sem os correlatos juros) será deduzida da base de cálculo;

(iv) a empregadora é responsável por sua quota previdenciária, calculada mês a mês, com correção monetária e juros de mora, bem como pelos juros moratórios da quota do empregado.

Não havendo conciliação, tampouco concordância tácita e/ou expressa quanto aos cálculos, existindo divergência entre os valores, desde já fica nomeado, para a elaboração de perícia contábil, o perito MANOEL JOSÉ BUSSACOS, que apresentará o laudo no prazo de 60 dias corridos.

Eventual concordância, tácita ou expressa, por parte da(s) empresa(s) com relação ao crédito do empregado, não ensejará homologação da conta se os cálculos estiverem equivocados quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, de modo que não haja lesão aos cofres públicos (§1º, art. 879 da CLT c/c art. 43, Lei nº 8.212/91.

Apresentado o laudo, a Secretaria da Vara intimará as partes para que no prazo comum de 08 (oito) dias - §2º, art. 879 da CLT - impugnem de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial; o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em

que se encontrar (art. 346 e seu parágrafo único, da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000580-89.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	VICTOR BELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANSELMO MARQUES MAIA(OAB: 338830/SP)
RECLAMADO	APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
- LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07dbdb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001090-05.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	NELSON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
- LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce46d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000580-89.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	VICTOR BELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANSELMO MARQUES MAIA(OAB: 338830/SP)
RECLAMADO	APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR BELMIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07dbdb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001050-18.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE VALTER DANTAS DAS VIRGENS
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA CHAVEZ(OAB: 432533/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	VIVIAN CAMATI RODRIGUES 33882157828
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	VIVIAN CAMATI RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO RODRIGUES NETO
- VIVIAN CAMATI RODRIGUES 33882157828

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7dbb99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:a944647: Defiro a expedição de ofício à CNSeg e à SUSEP para que informem a existência de títulos capitalização e previdência privada em nome dos executados:

- **VIVIAN CAMATI RODRIGUES 33882157828 (CPF/CNPJ 14.552.472/0001-61);**
- **AUGUSTO RODRIGUES NETO (CPF/CNPJ 304.100.908-08);**
- **VIVIAN CAMATI RODRIGUES (CPF/CNPJ 338.821.578-28).**

Por economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como ofício a ser encaminhado eletronicamente à CNSEG (sjur@cnseg.org.br).

Aguarde-se eventuais respostas por 60 dias corridos.

Decorrido o prazo, havendo ou não respostas positivas, independentemente de nova intimação, fica o exequente intimada para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001090-05.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	NELSON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
RECLAMADO	APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce46d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a executada se encontrava em recuperação judicial/falência por ocasião da remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo sido expedida a pertinente certidão de crédito para habilitação junto ao MM. Juízo Universal.

Com efeito, de ordem, intimem-se o exequente para prestar informações nos autos acerca do recebimento do crédito habilitado ou o encerramento da recuperação judicial/falência e a intenção de retomar o prosseguimento desta execução.

Prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como quitação do débito, restando extinta a execução, na forma do art. 924, II, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001050-18.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE VALTER DANTAS DAS VIRGENS
ADVOGADO	ALEXANDRE PEREIRA CHAVEZ(OAB: 432533/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	VIVIAN CAMATI RODRIGUES 33882157828
ADVOGADO	MAURO ANDRE TELES E SILVA(OAB: 193281/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)
RECLAMADO	VIVIAN CAMATI RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER DANTAS DAS VIRGENS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7dbb99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:a944647: Defiro a expedição de ofício à CNSeg e à SUSEP para que informem a existência de títulos capitalização e previdência privada em nome dos executados:

- **VIVIAN CAMATI RODRIGUES 33882157828 (CPF/CNPJ 14.552.472/0001-61);**
- **AUGUSTO RODRIGUES NETO (CPF/CNPJ 304.100.908-08);**
- **VIVIAN CAMATI RODRIGUES (CPF/CNPJ 338.821.578-28).**

Por economia e celeridade processuais, serve o presente despacho como ofício a ser encaminhado eletronicamente à CNSEG (sjur@cnseg.org.br).

Aguarde-se eventuais respostas por 60 dias corridos.

Decorrido o prazo, havendo ou não respostas positivas, independentemente de nova intimação, fica o exequente intimada para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001630-48.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ALAN JEAN CABRAL MARTINEZ
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ZURITA DE AMORIM
ADVOGADO	GEORGE ITHALLO SANTOS DA SILVA(OAB: 222872/RJ)
ADVOGADO	PAULO EMERSON MOREIRA DE SOUZA(OAB: 163222/RJ)
RECLAMADO	JF PIZZA KING LTDA
RECLAMADO	FILIPE JORDAO DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ZURITA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ff375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:f54836b: Considerando que a penhora sobre faturamento exige a nomeação de perito administrador judicial, encarecendo ainda mais a execução, indefiro, por ora, o pedido, determinando primeiramente a penhora livre de bens no endereço informado pelo reclamante (Avenida Sapopemba, 6326, CEP: 03374-001).

Quando da diligência, o Sr(a) Oficial(a) de Justiça constatará se a executada utiliza máquinas de cartões de crédito/débito; em caso positivo, fotografará o equipamento, seu número de série e indicará a que CPF/CNPJ está vinculada, coletando demais elementos que facilitem eventual penhora de crédito.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001630-48.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ALAN JEAN CABRAL MARTINEZ
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ZURITA DE AMORIM
ADVOGADO	GEORGE ITHALLO SANTOS DA SILVA(OAB: 222872/RJ)
ADVOGADO	PAULO EMERSON MOREIRA DE SOUZA(OAB: 163222/RJ)
RECLAMADO	JF PIZZA KING LTDA
RECLAMADO	FILIPE JORDAO DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JEAN CABRAL MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4ff375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:f54836b: Considerando que a penhora sobre faturamento exige a nomeação de perito administrador judicial, encarecendo ainda mais a execução, indefiro, por ora, o pedido, determinando primeiramente a penhora livre de bens no endereço informado pelo reclamante (Avenida Sapopemba, 6326, CEP: 03374-001).

Quando da diligência, o Sr(a) Oficial(a) de Justiça constatará se a executada utiliza máquinas de cartões de crédito/débito; em caso positivo, fotografará o equipamento, seu número de série e indicará a que CPF/CNPJ está vinculada, coletando demais elementos que facilitem eventual penhora de crédito.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001732-06.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	LEONARDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	MARCIO LORENTTI RAMIREZ
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO	PINTURAS TRISTAO LTDA
RECLAMADO	BRUNA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	THAIS PAULINO MARTINS
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627abc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Ciência ao exequente da manifestação de Id 96fb1a2 juntada pelos sócios retirantes.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de Id 8d8f656 :

R$ 492,80 junto ao Banco TORO CTVM S.A. em conta de titularidade de DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA;

R$ 80,56 junto ao Banco SANTANDER (BRASIL) S.A. em conta de titularidade de RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA;

R$ 49,12 junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL em conta de titularidade de RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA;

Intime(m)-se para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, libere-se ao exequente, para pagamento parcial de seu crédito.

Sem prejuízo do acima, providencie a Secretaria a realização dos demais convênios em face dos sócios atuais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001732-06.2022.5.02.0015

RECLAMANTE	LEONARDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
RECLAMADO	MARCIO LORENTTI RAMIREZ
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO	PINTURAS TRISTAO LTDA
RECLAMADO	BRUNA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	THAIS PAULINO MARTINS
ADVOGADO	EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR(OAB: 154815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARTINS FERREIRA
- MARCIO LORENTTI RAMIREZ
- THAIS PAULINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627abc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Ciência ao exequente da manifestação de Id 96fb1a2 juntada pelos sócios retirantes.

Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) de Id 8d8f656 :

R$ 492,80 junto ao Banco TORO CTVM S.A. em conta de titularidade de DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA;

R$ 80,56 junto ao Banco SANTANDER (BRASIL) S.A. em conta de titularidade de RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA;

R$ 49,12 junto ao Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL em conta de titularidade de RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA;

Intime(m)-se para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, libere-se ao exequente, para pagamento parcial de seu crédito.

Sem prejuízo do acima, providencie a Secretaria a realização dos demais convênios em face dos sócios atuais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001936-17.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELA MARA SANTOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	IVANDRO INABA DE SENA(OAB: 195035/SP)
RECLAMADO	FORTS INDUSTRIA COMERCIO DE FARMA LTDA
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA GOLDONI
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CUBA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA MARA SANTOS PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b667749 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Petição Id bf11409. Defiro.

Proceda a secretaria a nova tentativa de arresto de valores, por meio do Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 60 dias, em face dos executados.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002198-64.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE MIRANDA SANTOS(OAB: 316570/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES 47922577869
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO DIAS DE SOUSA(OAB: 296652/SP)
ADVOGADO	JAILZA MARIA JANUARIO(OAB: 305161/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 794e9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

A reiteração do convênio Sisbajud na modalidade "teimosinha" em face da executada restou novamente negativa (id 2cd634c).

E conforme disposto no despacho de id c63e285, o feito prossegue com relação a verbas que são executáveis de ofício: custas processuais e contribuições previdenciárias.

Juntada a ficha cadastral da empresa executada (id cdca6d5), verifica-se tratar de empreendedor individual.

De modo que, não tendo sido efetuado o pagamento do débito das verbas apontadas, desnecessário é o processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Isso porque o empresário individual não é uma pessoa jurídica, mas uma pessoa natural que exerce atividade empresarial.

Portanto, a proteção patrimonial não lhe é estendida. O patrimônio do empresário individual é único, confundindo-se bens particulares e profissionais. Destaque-se que o registro do empresário individual na junta comercial se presta para fins administrativos e tributários, não ensejando a criação de ente novo.

Dessa forma, inclua-se no polo passivo **ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES - CPF: 479.225.778-69**, RESIDENTE À MANDU, 207, APT 114 B, VL MARIETA, SÃO PAULO - SP, CEP 03622-000, intimando-o desta decisão por correios e por edital.

E presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo fixado por sentença exequenda ou decisão homologatória de acordo, faz-se necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio da pessoa ora incluída, razão pela qual determino o imediato arresto de bens para garantia do juízo (§ 2º, art. 855-A, da CLT c/c art. 301, do CPC). Providencie a Secretaria pesquisa Sisbajud para bloqueio de valores em nome de ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES - CPF: 479.225.778-69, de forma automática, pelo prazo de 30 dias. Infrutífera a medida, expeça-se ordem junto ao ARGOS para realização dos demais convênios patrimoniais de praxe.

Sem prejuízo, inclua-se a empresa (CNPJ) no BNDT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000962-43.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ALINNE DA SILVA FIRMINO FERNANDES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MATRIT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd28304 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar dentro do prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002198-64.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	EDUARDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE MIRANDA SANTOS(OAB: 316570/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES 47922577869
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO DIAS DE SOUSA(OAB: 296652/SP)
ADVOGADO	JAILZA MARIA JANUARIO(OAB: 305161/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO PENALOZA(OAB: 158780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES 47922577869

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 794e9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Vistos.

A reiteração do convênio Sisbajud na modalidade "teimosinha" em face da executada restou novamente negativa (id 2cd634c).

E conforme disposto no despacho de id c63e285, o feito prossegue com relação a verbas que são executáveis de ofício: custas processuais e contribuições previdenciárias.

Juntada a ficha cadastral da empresa executada (id cdca6d5), verifica-se tratar de empreendedor individual.

De modo que, não tendo sido efetuado o pagamento do débito das verbas apontadas, desnecessário é o processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Isso porque o empresário individual não é uma pessoa jurídica, mas uma pessoa natural que exerce atividade empresarial.

Portanto, a proteção patrimonial não lhe é estendida. O patrimônio do empresário individual é único, confundindo-se bens particulares e profissionais. Destaque-se que o registro do empresário individual

na junta comercial se presta para fins administrativos e tributários, não ensejando a criação de ente novo.

Dessa forma, inclua-se no polo passivo **ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES - CPF: 479.225.778-69**, RESIDENTE À MANDU, 207, APT 114 B, VL MARIETA, SÃO PAULO - SP, CEP 03622-000, intimando -o desta decisão por correios e por edital.

E presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo fixado por sentença exequenda ou decisão homologatória de acordo, faz-se necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio da pessoa ora incluída, razão pela qual determino o imediato arresto de bens para garantia do juízo (§ 2º, art. 855-A, da CLT c/c art. 301, do CPC). Providencie a Secretaria pesquisa Sisbajud para bloqueio de valores em nome de ANDRE LUIZ NEIMAN ALVES - CPF: 479.225.778-69, de forma automática, pelo prazo de 30 dias. Infrutífera a medida, expeça-se ordem junto ao ARGOS para realização dos demais convênios patrimoniais de praxe.

Sem prejuízo, inclua-se a empresa (CNPJ) no BNDT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000962-43.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	ALINNE DA SILVA FIRMINO FERNANDES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINNE DA SILVA FIRMINO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd28304 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar dentro do prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000570-69.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	GIOVANA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSEANE CARVALHO DE SOUZA(OAB: 228886/SP)
RECLAMADO	WILSON JOSE SANTANA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6328703 proferido nos autos.

ONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

DESPACHO

Id. 2e0e87f. A notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios pelo seguinte motivo: "não existe o nº". Intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 5(cinco) dias, o endereço atualizado da reclamada para a devida citação, juntando ficha cadastral atualizada da empresa na Junta Comercial (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002304-89.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DANIELLI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	OTICA CALCADAO SMP LTDA
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLI FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18398f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 16 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Vistos etc.

Id. 0945186. Deixo de receber Recurso Ordinário da reclamante, por intempestivo. A reclamante foi intimada da sentença de mérito pelo DEJT em 02/04/2024, portanto, o prazo derradeiro para interposição do mencionado recurso seria em 12/04/2024.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002304-89.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DANIELLI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	OTICA CALCADAO SMP LTDA
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA CALCADAO SMP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18398f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 16 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Vistos etc.

Id. 0945186. Deixo de receber Recurso Ordinário da reclamante, por intempestivo. A reclamante foi intimada da sentença de mérito pelo DEJT em 02/04/2024, portanto, o prazo derradeiro para interposição do mencionado recurso seria em 12/04/2024.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001244-52.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	RITA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA CAVALCANTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9911b74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Trata-se de recebimento de instância superior com o seguinte resultado em sede de Recurso Ordinário: **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso da reclamante para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária sucumbencial, subsistindo no mais o decidido na Origem", portanto, mantendo a improcedência da presente demanda.

Posteriormente, em Agravo de instrumento de Recurso de revista, o C. TST proferiu a seguinte decisão: "**CONHEÇO** do agravo de

instrumento e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**".

Trânsito em julgado em 29/02/2024 (id 374c370).

Honorários periciais, em favor do perito, já requisitados ao E. TRT em Id f09513d.

Após pagamento dos honorários periciais pelo E. TRT, arquivem-se os presentes autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001244-52.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	RITA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9911b74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Trata-se de recebimento de instância superior com o seguinte resultado em sede de Recurso Ordinário: **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso da reclamante para excluir a condenação ao pagamento da verba honorária sucumbencial, subsistindo no mais o decidido na Origem", portanto, mantendo a improcedência da presente demanda.

Posteriormente, em Agravo de instrumento de Recurso de revista, o C. TST proferiu a seguinte decisão: "**CONHEÇO** do agravo de instrumento e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**".

Trânsito em julgado em 29/02/2024 (id 374c370).

Honorários periciais, em favor do perito, já requisitados ao E. TRT em Id f09513d.

Após pagamento dos honorários periciais pelo E. TRT, arquivem-se os presentes autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001988-13.2022.5.02.0608

REQUERENTE	CONCEICAO MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B 4
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GOMES(OAB: 188099/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA REGINA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B 4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af1cde3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id b3cec96: por ora, defiro nova expedição de mandado para penhora dos valores das cotas condominiais recebidas pela executada CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL

GUAIANAZES B 4, até o limite do valor atualizado da execução na data do pagamento, em nome da atual síndica do condomínio ANDREA SALLES CORREA (residente no apartamento 53, bloco 2, escada A - certidão do Sr. Oficial de Justiça id bc3f34e).

Inclua-se a síndica como terceira interessada.

Deverá, outrossim, ficar consignado no referido mandado que, além da penhora, a atual síndica deverá fornecer a ata de eleição e informar se há alguma administradora que faz a gestão administrativa/financeira do condomínio (indicando nome, CNPJ/CPF, endereço completo), tudo sob pena de responsabilização.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001988-13.2022.5.02.0608

REQUERENTE	CONCEICAO MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B 4
ADVOGADO	JOSE ROBERTO GOMES(OAB: 188099/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA REGINA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO MARIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af1cde3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id b3cec96: por ora, defiro nova expedição de mandado para penhora dos valores das cotas condominiais recebidas pela executada CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B 4, até o limite do valor atualizado da execução na data do pagamento, em nome da atual síndica do condomínio ANDREA SALLES CORREA (residente no apartamento 53, bloco 2, escada A - certidão do Sr. Oficial de Justiça id bc3f34e).

Inclua-se a síndica como terceira interessada.

Deverá, outrossim, ficar consignado no referido mandado que, além da penhora, a atual síndica deverá fornecer a ata de eleição e informar se há alguma administradora que faz a gestão administrativa/financeira do condomínio (indicando nome, CNPJ/CPF, endereço completo), tudo sob pena de responsabilização.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000442-83.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	KELLY OLIVEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RENATA LELIS DE ALBUQUERQUE(OAB: 395112/SP)
RECLAMADO	EDSON SANCHES
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECLAMADO	IRACEMA FERREIRA QUEIROZ
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECLAMADO	CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO MOOCA
ADVOGADO	KATIA MEIRELLES(OAB: 84003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY OLIVEIRA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a38276 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

Vistos etc.

Petição Id 62bffe6: Uma vez que inexiste nos autos procuração devidamente regularizada (ausência de assinatura e documento do outorgante) aos patronos constantes no documento juntado em Id afb9831, **não recebo o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, por irregular a representação processual.**

Intime-se o executado via postal e edital da penhora efetuada (Id d97dfb2 e Id b2858a4).

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para prosseguimento.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000442-83.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	KELLY OLIVEIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RENATA LELIS DE ALBUQUERQUE(OAB: 395112/SP)
RECLAMADO	EDSON SANCHES
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECLAMADO	IRACEMA FERREIRA QUEIROZ
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECLAMADO	CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO MOOCA
ADVOGADO	KATIA MEIRELLES(OAB: 84003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
- HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a38276 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

Vistos etc.

Petição Id 62bffe6: Uma vez que inexiste nos autos procuração devidamente regularizada (ausência de assinatura e documento do outorgante) aos patronos constantes no documento juntado em Id afb9831, **não recebo o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, por irregular a representação processual.**

Intime-se o executado via postal e edital da penhora efetuada (Id d97dfb2 e Id b2858a4).

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para prosseguimento.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000718-90.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	JACKSON SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	FABRICIO DE CALDAS GRIFFO(OAB: 317102/SP)
RECLAMADO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c5144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id cda90c1: indefiro, reportando-me ao despacho de id 80603c3 pelos seus próprios fundamentos.

Uma vez que não comprovado o pagamento da diferença apontada, providencie a Secretaria pesquisa Sisbajud para bloqueio de valores, de forma automática, pelo prazo de 30 dias, em face da 3ª reclamada.

Quanto ao pedido de devolução do imposto de renda que aquela alega "que ocorrerá o pagamento em duplicidade", esclareço que essa verba é abatida do crédito do reclamante, portanto, tal não acontecerá. Atente-se para a planilha de cálculos juntada (id ceea0f6).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000528-88.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	OBEDE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR AKIO RODRIGUES(OAB: 419365/SP)
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR FLOIDE
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA CYNKE
TERCEIRO INTERESSADO	ALEKSANDRA RENATA KIOCIA
TERCEIRO INTERESSADO	DEMETRIUS KIOCIA
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA KIOCIA
PERITO	WALTER REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ARREMATANTE	MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP
- VALDEMAR FLOIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d4f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Providencie a Secretaria da Vara a consulta de débitos fiscais junto à Prefeitura Municipal de São Paulo dos imóveis sob matrículas nº 135.997 e 135.998, ambos registrados no 6º ORI da Capital-SP.

Dispõe o art. 110, e seu parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019: “Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa”. Parágrafo único: “Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital”.

Mencionado artigo vem em substituição do art. 78 da revogada CPCGJT/TST, cuja redação havia sido alterada pelo ATO nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016.

Assim, fica registrada a isenção dos débitos tributários anteriores à arrematação do bem em hasta pública, pois é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, sendo certo que os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta, por aplicação do artigo 130 , parágrafo único do CTN em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes.

Com a informação supra juntada aos autos, remetam-se os autos ao Setor de Leilões Judiciais Unificados com o competente expediente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000718-90.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	JACKSON SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	FABRICIO DE CALDAS GRIFFO(OAB: 317102/SP)
RECLAMADO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
- MAGAZINE LUIZA S/A
- PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c5144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Petição de id cda90c1: indefiro, reportando-me ao despacho de id 80603c3 pelos seus próprios fundamentos.

Uma vez que não comprovado o pagamento da diferença apontada, providencie a Secretaria pesquisa Sisbajud para bloqueio de valores, de forma automática, pelo prazo de 30 dias, em face da 3ª reclamada.

Quanto ao pedido de devolução do imposto de renda que aquela alega "que ocorrerá o pagamento em duplicidade", esclareço que essa verba é abatida do crédito do reclamante, portanto, tal não acontecerá. Atente-se para a planilha de cálculos juntada (id ceea0f6).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000528-88.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	OBEDE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR AKIO RODRIGUES(OAB: 419365/SP)
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR FLOIDE
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA CYNKE
TERCEIRO INTERESSADO	ALEKSANDRA RENATA KIOCIA
TERCEIRO INTERESSADO	DEMETRIUS KIOCIA
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA KIOCIA
PERITO	WALTER REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ARREMATANTE	MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OBEDE MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46d4f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

DESPACHO

Vistos.

Providencie a Secretaria da Vara a consulta de débitos fiscais junto à Prefeitura Municipal de São Paulo dos imóveis sob matrículas nº 135.997 e 135.998, ambos registrados no 6º ORI da Capital-SP.

Dispõe o art. 110, e seu parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019: “Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular,

estejam ou não inscritos na dívida ativa". Parágrafo único: "Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital".

Mencionado artigo vem em substituição do art. 78 da revogada CPCGJT/TST, cuja redação havia sido alterada pelo ATO nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016.

Assim, fica registrada a isenção dos débitos tributários anteriores à arrematação do bem em hasta pública, pois é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, sendo certo que os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta, por aplicação do artigo 130 , parágrafo único do CTN em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes.

Com a informação supra juntada aos autos, remetam-se os autos ao Setor de Leilões Judiciais Unificados com o competente expediente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000430-41.2015.5.02.0611

RECLAMANTE	LUCIA HELENA QUAGLIATO DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER BARONI(OAB: 201247/SP)
RECLAMADO	MARILDO COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	B T GRUPO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HELENA QUAGLIATO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6b5ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Vistos.

Petição #id:43cc13e : Defiro a realização de pesquisa junto ao SNIPER.

Providencie a Secretaria.

Com o resultado, intime-se a parte exequente para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art.11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001616-06.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	AILTON ROGERIO DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d021371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Petição de id. 4042036: O prazo concedido à reclamada para pagamento do débito exequendo não foi escolhido por este Juízo e sim determinado por lei, devendo a ré adequar os seus trâmites

internos ao prazo legal.

Assim, defiro excepcionalmente a dilação do prazo para pagamento, tão somente por mais 10 dias, improrrogáveis, sob pena de execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001616-06.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	AILTON ROGERIO DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ROGERIO DOS SANTOS SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d021371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Petição de id. 4042036: O prazo concedido à reclamada para pagamento do débito exequendo não foi escolhido por este Juízo e sim determinado por lei, devendo a ré adequar os seus trâmites internos ao prazo legal.

Assim, defiro excepcionalmente a dilação do prazo para pagamento, tão somente por mais 10 dias, improrrogáveis, sob pena de execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000492-75.2024.5.02.0608

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	E.R.R.J. TECNICAS RADIOLOGICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d21689 proferido nos autos.

ONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

DESPACHO

Id. 2a0f82f. A notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios pelo seguinte motivo: "mudou-se".

Intime-se a parte autora para que informe, **no prazo de 48h**, o endereço atualizado da reclamada para a devida citação, juntando ficha cadastral atualizada da empresa na Junta Comercial (https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000554-18.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO LOURENCO MORAIS
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMANTE	JONATHAN LIMA MORAIS
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMANTE	JENIFFER LIMA MORAIS
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMANTE	MICHAEL LIMA MORAIS
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	R.D.S.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER LIMA MORAIS
- JONATHAN LIMA MORAIS
- MARCOS AURELIO LOURENCO MORAIS
- MICHAEL LIMA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c579b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

DESPACHO

Id. 900c40e. Considerando que a filha menor, Rafaella de Souza Morais, consta como dependente do trabalhador falecido perante a Previdência Social, inclua-se como terceira interessada.

Intime-se a parte autora para que informe o endereço de Rafaella, no prazo de 48h.

Após, intime-se-a por Oficial de Justiça, na pessoa da representante legal (genitora Livia de Souza Freitas) para comparecimento à audiência designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000798-44.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	GABRIEL VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA SANTOS(OAB: 456660/SP)
RECLAMADO	EMPORIO LEGAL PUBLICACOES LTDA
RECLAMADO	TIRSOS PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	EMPORIO DE IDEIAS PROPAGANDA LEGAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL VENTURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69729c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Regularize o autor sua representação processual, apresentando procuração assinada eletronicamente por certificadora credenciada à ICP-Brasil ou cópia de procuração assinada de próprio punho.

Prazo de 2 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000794-07.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO LEITE
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 707902e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

WILLIAM VINICIUS DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Regularize o exequente sua petição inicial com a juntada de documento de identificação com foto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Por celeridade processual, designo audiência:

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL – LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL – SISTEMA ZOOM.

Por determinação do MM.Juiz titular, certifico que:

1. A audiência será realizada de **forma telepresencial**, por meio da Plataforma Zoom, **no dia 24/06/2024 15:40horas, Inicial por videoconferência**

2. Dados de acesso à Plataforma Zoom para a audiência (link, número/ID da reunião e senha):

Link de acesso: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82712736755?pwd=bEFDc1ZwYmE4OEdxS3owTy93QlB3QT09

ID da reunião: 827 1273 6755

Senha de acesso: 729732

3. O acesso à plataforma ZOOM pode ocorrer por computadores, tablets e celulares, sem a necessidade de qualquer prévio cadastramento junto ao CNJ. **Basta copiar e colar o link na barra de endereço que será direcionado para a página da reunião automaticamente.**

Atos processuais que não puderem ser praticados pelos meios telepresencial ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, serão analisados na própria audiência, sendo desnecessário peticionamento prévio.

4. A audiência será realizada na forma do art. 844 da CLT ("O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato").

5. Para o caso de **rito ordinário,** a audiência será no formato inicial: não havendo conciliação, o juízo receberá a(s) defesa(s) e designará audiência de instrução em continuação. Em caso **de rito sumaríssimo,** testemunhas na forma do § 2º, art. 852-H, da CLT ("As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação").

A PARTE DEVERÁ ATENTAR À DATA DA AUDIÊNCIA: 24/06/2024 15:40horas, Inicial por videoconferência

Havendo necessidade de prova técnica (perícias médica, insalubridade, periculosidade etc.) esta é realizada antes da instrução oral.

Dê-se ciência ao reclamante; notifique-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000784-60.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	R.S.D.
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA GALHEGO(OAB: 399310/SP)
RECLAMADO	P.D.M.C.D.U.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e46873e.

Processo Nº ATOrd-1002156-15.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	TATIANE ORTIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	IZILDINHA APARECIDA GONCALVES(OAB: 333215/SP)
RECLAMADO	ALVORADA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ORTIZ MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ced541d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Petição Id 30d13bb, requer a instauração de IDPJ-Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das reclamadas.

Indefiro, por ora, aguarde-se o resultado do convênio Sisbajud, Id c529900, caso reste infrutífero ou negativo a exequente poderá renovar o pedido.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000004-23.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	LETHICYA STHEFFANY DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- LETHICYA STHEFFANY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7eb196 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

DESPACHO

Id. 0e6a59e. Reclamada junta aos autos petição de acordo firmado com a reclamante.

No item 7 da referida petição há requerimento da autora de expedição de alvarás para saque do FGTS e percepção do seguro desemprego pelo Juízo.

No item 8 consta que a reclamada não fará alteração da modalidade rescisória nos órgãos competentes e que, em caso de não expedição dos alvarás pelo Juízo, não fará a liberação de guias.

Considerando que a rescisão contratual se deu por pedido de demissão; que a autora pleiteia a nulidade deste, e que somente haverá o deferimento pelo Juízo da expedição dos alvarás caso as partes acordem pela alteração da modalidade rescisória, esclareçam no prazo de 5(cinco) dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência agendada e a realização da perícia técnica.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000004-23.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	LETHICYA STHEFFANY DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7eb196 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

THAIS CRISTINA MULLER GOMES

DESPACHO

Id. 0e6a59e. Reclamada junta aos autos petição de acordo firmado com a reclamante.

No item 7 da referida petição há requerimento da autora de

expedição de alvarás para saque do FGTS e percepção do seguro desemprego pelo Juízo.

No item 8 consta que a reclamada não fará alteração da modalidade rescisória nos órgãos competentes e que, em caso de não expedição dos alvarás pelo Juízo, não fará a liberação de guias.

Considerando que a rescisão contratual se deu por pedido de demissão; que a autora pleiteia a nulidade deste, e que somente haverá o deferimento pelo Juízo da expedição dos alvarás caso as partes acordem pela alteração da modalidade rescisória, esclareçam no prazo de 5(cinco) dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência agendada e a realização da perícia técnica.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000637-73.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE RAMOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
ADVOGADO	JULIEN ROQUE DE PAULA(OAB: 400955/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d17c06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse notícia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

Honorários periciais pagos pelo Eg. TRT.

Decorrido o prazo da intimação de id 7ea7148, *in albis,* recolha-se o valor penhorado à União, a título de custas processuais.

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000637-73.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE RAMOS
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
ADVOGADO	JULIEN ROQUE DE PAULA(OAB: 400955/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d17c06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse notícia de inadimplemento do acordo, dou-o por quitado.

Honorários periciais pagos pelo Eg. TRT.

Decorrido o prazo da intimação de id 7ea7148, *in albis,* recolha-se o valor penhorado à União, a título de custas processuais.

JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Nada pendente, certifique-se e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000430-41.2015.5.02.0611

RECLAMANTE	LUCIA HELENA QUAGLIATO DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER BARONI(OAB: 201247/SP)
RECLAMADO	MARILDO COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	B T GRUPO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HELENA QUAGLIATO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIA HELENA QUAGLIATO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado da pesquisa SNIPER (#id:7380522 e anexo) para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art.11-A da CLT), conforme despacho de #id:ac6b5ac.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001373-86.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VINICIUS PAIXAO MESQUITA
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA BOI GAUCHO LTDA
ADVOGADO	Paulo Valerio Fazla(OAB: 224460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS PAIXAO MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a243cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**VINICIUS PAIXAO MESQUITA** em face de **CHURRASCARIA BOI GAUCHO LTDA**, tudo nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Indefiro a justiça gratuita à parte reclamante.

Com base no artigo 791-A, §3º da CLT, são devidos honorários de sucumbência nos termos fixados na fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.056,47, calculadas sobre o valor da causa de R$ 52.823,60 (art. 789 da CLT).

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001373-86.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	VINICIUS PAIXAO MESQUITA
ADVOGADO	GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB: 170162/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA BOI GAUCHO LTDA
ADVOGADO	Paulo Valerio Fazla(OAB: 224460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA BOI GAUCHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a243cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**VINICIUS PAIXAO MESQUITA** em face de **CHURRASCARIA BOI GAUCHO LTDA**, tudo nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Indefiro a justiça gratuita à parte reclamante.

Com base no artigo 791-A, §3º da CLT, são devidos honorários de sucumbência nos termos fixados na fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.056,47, calculadas sobre o valor da causa de R$ 52.823,60 (art. 789 da CLT).

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios, será aplicada a multa do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.

Intimem-se as partes.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000117-68.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	FELIPE ALLAN BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	LVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SAMANTA VAZ PRADO DA COSTA(OAB: 179941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALLAN BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 636db7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de id. 521738e, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 50% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples(art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 800,00), no importe de R$ 16,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

Libere-se a pauta da audiência designada.

Nada pendente, arquivem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000117-68.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	FELIPE ALLAN BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	LVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SAMANTA VAZ PRADO DA COSTA(OAB: 179941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 636db7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de id. 521738e, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Desnecessário informar o seu cumprimento, sendo que o inadimplemento deverá ser noticiado no prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, sob pena de se presumir que houve integral adimplemento, devendo a Secretaria proceder os registros no PJE, e encaminhar os autos ao arquivo definitivo, inclusive para fins de início de prazo para prescrição intercorrente (art. 11-A, da CLT), do qual as partes ficam desde já intimadas.

Em caso de atraso ou inadimplemento integral, a tempo e modo ajustados, ensejarão à devedora/reclamada o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 891, CLT) acrescido da multa de 50% sobre o total da dívida em aberto (vencida e vincenda), além juros moratórios simples(art. 406, CC) de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-e, contados a partir do vencimento da prestação inadimplida, data em que a reclamada, para todos os fins legais, considera-se citada da execução (art.880, CLT), independentemente de eventual intimação para comprovação do adimplemento.

A reclamada fica ciente e concorde (arts. 190 e 200, do CPC) que, requerendo o autor a execução da dívida (art. 878/CLT), ela se dará através convênios de pesquisa e restrição de bens/direitos/patrimônio/ativos financeiros, firmados pela Justiça do

Trabalho, observando-se a gradação legal (art. 882/CLT c/c art. 835/CPC), sem prejuízo de medidas atípicas (inciso IV, 139/CPC c/c art. 185-A/CTN) .

Considerando a natureza das verbas, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 800,00), no importe de R$ 16,00, das quais fica isento, ante os benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.

Libere-se a pauta da audiência designada.

Nada pendente, arquivem-se.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-55.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO ROBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MANACA EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA DE MACENA(OAB: 340874/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA(OAB: 430973/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ROBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO ROBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 517862f) em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000073-55.2024.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO ROBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MANACA EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA DE MACENA(OAB: 340874/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA(OAB: 430973/SP)
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA MANACA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PANIFICADORA E CONFEITARIA MANACA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 517862f) em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002102-15.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO TAVARES DIAS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TAVARES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO TAVARES DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id f3da1a9) em 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002102-15.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO TAVARES DIAS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id f3da1a9) em 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002102-15.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO TAVARES DIAS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ AZUL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRUZ AZUL DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id f3da1a9) em 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001845-24.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE RODOLFO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO MENDES PASLANDIM(OAB: 344866/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODOLFO AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01e973e proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

O reclamante concordou com o laudo pericial contábil. A reclamada impugnou as contas. No entanto, o laudo está de acordo com a coisa julgada (CLT, art. 879, §1º). Daí porque **HOMOLOGO** o laudo de ID. 9569bda e ID. dad6bf2, fixando o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 74.562,77, **atualizado até 01/04/2024**, sendo:

1) R$ 64.425,05 a título de principal corrigido; e

2) R$ 10.137,72 a título de juros de mora (**desde 22/10/2022**).

3) Contribuições Previdenciárias:

3.1. R$ 9.973,18 do empregador;

3.2. R$ 3.257,16 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 3.743,82 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 1.228,00 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 3.728,14.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais técnicos em favor do perito João Carlos da Mota Macedo Júnior arbitrados em R$ 2.500,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Honorários periciais contábeis em favor do perito Manoel José Bussacos arbitrados em R$ 3.000,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 91,25, já deduzido o valor recolhido no ID. e4435d6.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001845-24.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE RODOLFO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO MENDES PASLANDIM(OAB: 344866/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01e973e proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

O reclamante concordou com o laudo pericial contábil. A reclamada impugnou as contas. No entanto, o laudo está de acordo com a coisa julgada (CLT, art. 879, §1º). Daí porque **HOMOLOGO** o laudo de ID. 9569bda e ID. dad6bf2, fixando o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 74.562,77, **atualizado até 01/04/2024**, sendo:

1) R$ 64.425,05 a título de principal corrigido; e

2) R$ 10.137,72 a título de juros de mora (**desde 22/10/2022**).

3) Contribuições Previdenciárias:

3.1. R$ 9.973,18 do empregador;

3.2. R$ 3.257,16 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 3.743,82 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 1.228,00 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 3.728,14.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais técnicos em favor do perito João Carlos da Mota Macedo Júnior arbitrados em R$ 2.500,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Honorários periciais contábeis em favor do perito Manoel José Bussacos arbitrados em R$ 3.000,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 91,25, já deduzido o valor recolhido no ID. e4435d6.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001237-65.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	APARECIDO FRANCISCO ISIDORO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deb3e8a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

O reclamante concordou com o laudo pericial contábil. A reclamada impugnou as contas. Contudo, os cálculos estão de acordo com a coisa julgada (CLT, art. 879, §1º). Daí porque **HOMOLOGO** o laudo de ID. 11367c2 e fixo o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 331.957,48, **atualizado até 31/03/2024**, sendo:

1) R$ 230.447,32 a título de principal corrigido; e

2) R$ 101.510,16 a título de juros de mora (**desde 15/08/2018**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 38.649,55 do empregador;

3.2. R$ 29.435,96 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 7.662,40 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 5.931,35 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 16.597,87.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais contábeis em favor da perita Adriana Lopes Mustafá arbitrados em R$ 3.200,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Recolhimento fiscal no importe de R$ 16.874,57, **a ser deduzido do crédito do reclamante**, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 4.239,15, já deduzido o valor recolhido no ID. fde1c43 – Pág. 25.

Oportunamente intime-se a União acerca das contribuições sociais.

Libere-se o depósito judicial de ID. ca9e30f para pagamento parcial do crédito devido ao(à) reclamante. Após, atualize-se e intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do restante em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o alvará pelo SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001237-65.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	APARECIDO FRANCISCO ISIDORO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO FRANCISCO ISIDORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID deb3e8a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

O reclamante concordou com o laudo pericial contábil. A reclamada impugnou as contas. Contudo, os cálculos estão de acordo com a coisa julgada (CLT, art. 879, §1º). Daí porque **HOMOLOGO** o laudo de ID. 11367c2 e fixo o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 331.957,48, **atualizado até 31/03/2024**, sendo:

1) R$ 230.447,32 a título de principal corrigido; e

2) R$ 101.510,16 a título de juros de mora (**desde 15/08/2018**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 38.649,55 do empregador;

3.2. R$ 29.435,96 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 7.662,40 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 5.931,35 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 16.597,87.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais contábeis em favor da perita Adriana Lopes Mustafá arbitrados em R$ 3.200,00, que deverão ser pagos pela reclamada.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Recolhimento fiscal no importe de R$ 16.874,57, **a ser deduzido do crédito do reclamante**, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 4.239,15, já deduzido o valor recolhido no ID. fde1c43 – Pág. 25.

Oportunamente intime-se a União acerca das contribuições sociais.

Libere-se o depósito judicial de ID. ca9e30f para pagamento parcial do crédito devido ao(à) reclamante. Após, atualize-se e intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do restante em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o alvará pelo SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001647-89.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARLA NEVES
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	ACAO COMUNITARIA SENHOR SANTO CRISTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CARLA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 743d570 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Petição Id c4e4aff: Defiro a realização de pesquisa junto ao Centro de Estudo e Distribuição de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - CDT.

Providencie a Secretaria.

Com o resultado, intime-se a parte exequente para que indique meios para prosseguimento do feito em 15 dias, sob pena de sobrestamento e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art.11-A da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-61.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 201581/SP)
ADVOGADO	JONATAS RODRIGO CARDOSO(OAB: 211488/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c10ca23 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, da análise entre os cálculos apresentados, verifico que a reclamada atendeu ao comando decisório (CLT, art. 879, §1º). Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos da reclamada (ID. 6a1e9ad) e fixo o crédito bruto do reclamante em R$ 63.579,36, **atualizado até 01/03/2024**, sendo:

1) R$ 49.556,25 a título de principal corrigido; e

2) R$ 14.023,11 a título de juros de mora (**desde 09/02/2021**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 8.912,23 do empregador;

3.2. R$ 3.799,84 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 3.080,30 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 1.315,49 a título de juros da mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 6.357,94.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Wagner das Neves

D'Arco no importe de R$ 3.000,00, que deverão ser pagos pela(s) reclamada(s).

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 171,59, já deduzido o valor recolhido no ID. d637d8d.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora "online" em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-61.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 201581/SP)
ADVOGADO	JONATAS RODRIGO CARDOSO(OAB: 211488/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c10ca23 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, da análise entre os cálculos apresentados, verifico que a reclamada atendeu ao comando decisório (CLT, art. 879, §1º). Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos da reclamada (ID. 6a1e9ad) e fixo o crédito bruto do reclamante em R$ 63.579,36, **atualizado até 01/03/2024**, sendo:

1) R$ 49.556,25 a título de principal corrigido; e

2) R$ 14.023,11 a título de juros de mora (**desde 09/02/2021**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 8.912,23 do empregador;

3.2. R$ 3.799,84 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 3.080,30 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 1.315,49 a título de juros da mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 6.357,94.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Wagner das Neves D'Arco no importe de R$ 3.000,00, que deverão ser pagos pela(s) reclamada(s).

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 171,59, já deduzido o valor recolhido no ID. d637d8d.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC, sem que se cogite da multa, por ser inaplicável ao processo do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora "online" em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000727-76.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	CLOVIS LEITE ROSA
ADVOGADO	ERIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 380883/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS LEITE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dac36a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Minuta de acordo apresentada no Id d12a037 subscrita pela patrona do reclamado, ratificada no Id b1b98f0 pelo patrono do autor, ambos com poderes para transigir, conforme procurações Id 747da4b e Id f787302.

Assim, HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de Id d12a037, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Quanto aos demais credores, como União e INSS, considerando que não participaram da transação, e que esta foi realizada após o trânsito em julgado da sentença, não podem ser prejudicados.

Assim, a reclamada deverá arcar com o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 3.093,64, contribuições previdenciárias (cota reclamante) no importe de R$ 38.219,62 e Imposto de Renda, no valor de R$ 2.102,18, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução de ofício.

Fixo multa de 50% na hipótese de inadimplemento, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, nos termos pactuados.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo caso não seja denunciado o inadimplemento pela exequente no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento das parcelas.

Após o cumprimento integral, não havendo nenhuma pendência, os

autos serão arquivados definitivamente.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000727-76.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	CLOVIS LEITE ROSA
ADVOGADO	ERIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 380883/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dac36a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Minuta de acordo apresentada no Id d12a037 subscrita pela patrona do reclamado, ratificada no Id b1b98f0 pelo patrono do autor, ambos com poderes para transigir, conforme procurações Id 747da4b e Id f787302.

Assim, HOMOLOGO o acordo, nos termos da petição de Id d12a037, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Com o adimplemento, o reclamante dará quitação quanto à presente ação e ao extinto contrato de trabalho.

Quanto aos demais credores, como União e INSS, considerando que não participaram da transação, e que esta foi realizada após o trânsito em julgado da sentença, não podem ser prejudicados.

Assim, a reclamada deverá arcar com o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 3.093,64, contribuições previdenciárias (cota reclamante) no importe de R$ 38.219,62 e Imposto de Renda, no valor de R$ 2.102,18, no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução de ofício.

Fixo multa de 50% na hipótese de inadimplemento, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, nos termos pactuados.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo caso não seja denunciado o inadimplemento pela exequente no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento das parcelas.

Após o cumprimento integral, não havendo nenhuma pendência, os autos serão arquivados definitivamente.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000233-51.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SANTOS LIMA ROCHA
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 258f528 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, apesar de intimada, a reclamada não se manifestou sobre os cálculos da parte adversa. Assim sendo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos do(a) reclamante (ID. e6cc40c) e fixo o seu crédito bruto em R$ 65.554,88, **atualizado até 20/03/2024**, sendo:

1) R$ 52.408,87 a título de principal corrigido; e

2) R$ 13.146,01 a título de juros de mora (**desde 16/02/2022**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 386,68 do empregador;

3.2. R$ 148,38 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 154,65 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 59,34 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 6.555,49.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 511,10, já deduzido o valor recolhido no ID. b643f4e.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do Art. 523 do CPC, sem a incidência de multa (inaplicável ao processo do trabalho).

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000233-51.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SANTOS LIMA ROCHA
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SANTOS LIMA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 258f528 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do art. 876 da CLT c/c art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, apesar de intimada, a reclamada não se manifestou sobre os cálculos da parte adversa. Assim sendo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos do(a) reclamante (ID. e6cc40c) e fixo o seu crédito bruto em R$ 65.554,88, **atualizado até 20/03/2024**, sendo:

1) R$ 52.408,87 a título de principal corrigido; e

2) R$ 13.146,01 a título de juros de mora (**desde 16/02/2022**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 386,68 do empregador;

3.2. R$ 148,38 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 154,65 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 59,34 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do(a) reclamante no importe de R$ 6.555,49.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O(A) reclamante está isento(a) do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1558/2015.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 511,10, já deduzido o valor recolhido no ID. b643f4e.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do Art. 523 do CPC, sem a incidência de multa (inaplicável ao processo do trabalho).

Sem prejuízo do que dispõe o Art. 878 da CLT, a execução seguirá de ofício para cobrança das contribuições sociais (CF/88, Art. 114, inciso VIII c/c CLT, Art. 878-A) e das despesas processuais. Para tanto, serão utilizados os seguintes meios para satisfação destes créditos:

a) SISBAJUD – penhora “online” em contas-correntes e demais aplicações financeiras do(s) executado(s);

b) RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) – através de convênios com este Regional para pesquisa de bens do(s) devedor(es), com expedição de mandado, se necessário, nos termos do Ato GP/CR 05/2017;

c) SERASAJUD e BNDT, este último depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do(s) executado(s), se não houver garantia do juízo (CLT, Art. 883-A).

Neste cenário, defiro o prazo de dez dias para o(a) reclamante manifestar-se acerca da utilização destes convênios, caso a(s) devedora(s) não pague(m) no prazo que lhe(s) for assinalado. Se o(a) reclamante aderir, o prosseguimento ficará deferido nestes termos.

Se necessário, a Secretaria da Vara expedirá mandado específico para que as consultas online SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos) para que sejam realizadas por Oficial de Justiça, que certificará nos autos o resultado das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001891-18.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE FABIO SAMPAIO
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 931402b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse pagamento das contribuições previdenciárias, execute-se por meio do SISBAJUD na modalidade teimosinha e, se infrutífera a medida, expedindo-se mandado para penhora em créditos junto à SPTRANS.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001891-18.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	JOSE FABIO SAMPAIO
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 931402b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que houvesse pagamento das contribuições previdenciárias, execute-se por meio do SISBAJUD na modalidade teimosinha e, se infrutífera a medida, expedindo-se mandado para penhora em créditos junto à SPTRANS.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001654-42.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MICHEL DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE ROBERT DE ALMEIDA(OAB: 446020/SP)
ADVOGADO	VICTOR GUTEMBERG DE SOUZA SANTANA(OAB: 446411/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MICHEL DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do requerimento do Sr. Perito (ID 538c7c9), a fim de apresentar os documentos solicitados, no prazo de 5 dias, para possibilitar a elaboração do laudo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000613-11.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	MICHAEL LOURENCO DE ANDRADE
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075ae6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Petição Id a9bd11e: Assiste razão à executada.

Assim, quitada a execução, verifiquem-se quaisquer pendências impeditivas do arquivamento do feito (tais como convênios para bloqueios de bens, BNDT, saldo em conta judicial etc.), certificando-se nos autos a inexistência e/ou baixa deles.

Sem prejuízo do acima exposto, julgo extinta a execução, nos termos do Art. 924, II do CPC.

Restitua-se o valor bloqueado Id 794d82b e libere-se a quem de direito o valor depositado (Id 8e0a32d).

Intimem-se as partes.

Não havendo pendências, após, arquivem-se os autos.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000613-11.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	MICHAEL LOURENCO DE ANDRADE
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	MARILIA BUGALHO PIOLI(OAB: 36498/PR)

ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL LOURENCO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075ae6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Petição Id a9bd11e: Assiste razão à executada.

Assim, quitada a execução, verifiquem-se quaisquer pendências impeditivas do arquivamento do feito (tais como convênios para bloqueios de bens, BNDT, saldo em conta judicial etc.), certificando-se nos autos a inexistência e/ou baixa deles.

Sem prejuízo do acima exposto, julgo extinta a execução, nos termos do Art. 924, II do CPC.

Restitua-se o valor bloqueado Id 794d82b e libere-se a quem de direito o valor depositado (Id 8e0a32d).

Intimem-se as partes.

Não havendo pendências, após, arquivem-se os autos.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001224-27.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	GICELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CAROLINA DOS SANTOS(OAB: 396468/SP)
RECLAMADO	FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELIO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 578efe8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 10 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Vistos.

Dê ciência ao exequente acerca do certificado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça (Id.9f1c646 e Id. d5a888e).

Indique a exequente meios de prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

Neste prazo poderá demonstrar que a empresa está em efetiva atividade, requerendo o que for de direito, inclusive penhora de créditos junto a tomadores de serviços.

Caso pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, deverá, de forma fundamentada, indicar precisamente o nome e qualificação dos sócios que pretende processar, trazendo ficha cadastral da JUCESP atualizada, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001102-16.2016.5.02.0061

RECLAMANTE	OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO LEITE DOS SANTOS(OAB: 152226/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	VBR - COMERCIO, LOCACAO, E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	JOSE AILTON SOARES DA SILVA
RECLAMADO	VBR - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 321445a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id e707b1a : Defiro a penhora no rosto dos autos requerida. Confiro força de ofício ao presente despacho, por medida de celeridade e economia processual, a fim de que seja solicitada à 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, via comunicação eletrônica, a penhora no rosto dos autos do processo nº 1001039-50.2017.5.02.0612 em que figuram os executados VBR - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ; JOSE AILTON SOARES DA SILVA ; JOSE RODRIGUES DA SILVA e VBR - COMERCIO, LOCACAO, E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.

Providencie a Secretaria a atualização do valor e encaminhamento de correspondência eletrônica desta solicitação com cópia do despacho.

O reclamante OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR (CPF : 339.945.228-46) é representado nos autos pelo patrono: Marcelo Leite Dos Santos (ADVOGADO) ,(CPF: 118.215.898-66), (OAB: SP152226).

Sem prejuízo de eventual resposta, fica desde já intimado o exequente a fim de que indique outros meios ao prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001732-07.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	MONICA PELEGRINO DE CASTRO PEREZ
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY CAU DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMAZEM BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
- PRIME WORK SEGURANCA LTDA
- WANDERLEY CAU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1f6f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 33d8a0e : Tendo em vista que este Eg. TRT não possui convênio para obtenção de "Dossiê Integrado da Receita Federal", indefiro o requerimento.

Ademais, quanto à retificação da certidão (Id f194b23), indefiro na medida que não há qualquer tipo de erro que justifique a prática de novo ato por este Juízo tendo em vista que foi expedida em nome de procurador legalmente habilitado nos autos.

Assim, não havendo nos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, prossiga-se conforme despacho retro.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001476-30.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	CRISTIANA DE SOUZA VERONEZ
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELLA
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)

ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA DE SOUZA VERONEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b564c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Petição Id a35c87f : Defiro.

Proceda a secretaria a nova tentativa de arresto de valores, por meio do Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 60 dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001732-07.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	MONICA PELEGRINO DE CASTRO PEREZ
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA COSTA(OAB: 240244/SP)
RECLAMADO	WANDERLEY CAU DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA CAROLINE SILVEIRA BELEM(OAB: 436197/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMAZEM BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1f6f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 33d8a0e : Tendo em vista que este Eg. TRT não possui convênio para obtenção de "Dossiê Integrado da Receita Federal", indefiro o requerimento.

Ademais, quanto à retificação da certidão (Id f194b23), indefiro na medida que não há qualquer tipo de erro que justifique a prática de novo ato por este Juízo tendo em vista que foi expedida em nome de procurador legalmente habilitado nos autos.

Assim, não havendo nos requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, prossiga-se conforme despacho retro.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001476-30.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	CRISTIANA DE SOUZA VERONEZ
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO MOMPEAN ORIGUELLA
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b564c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAILSON SILVA PEREIRA

Vistos.

Petição Id a35c87f : Defiro.

Proceda a secretaria a nova tentativa de arresto de valores, por meio do Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de 60 dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000840-11.2015.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO DE JESUS CONDE
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS COUTINHO(OAB: 228124/SP)
RECLAMADO	HOLLYCAP PRODUCAO E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS LOVERRO
RECLAMADO	X - PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ANTONIO HEBERT DE SOUZA
RECLAMADO	MAXXI TRADE ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	VALE STYL MODAS LTDA - ME
RECLAMADO	AUTO - X COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NALZIRA DE FATIMA REIS
RECLAMADO	LO. V INTELIGENCIA E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.
RECLAMADO	JOEL DA SILVA PAULA JUNIOR
RECLAMADO	RONALDO SOARES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	CELIA MARIA DOS SANTOS LOVERRO
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES(OAB: 317446/SP)
ADVOGADO	AFONSO ANTONIO DOS REIS(OAB: 283679/SP)
RECLAMADO	LILIANA ORLANDO PARTON LOVERRO
RECLAMADO	NELSON LOVERRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARIA DOS SANTOS LOVERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f00cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:6d7b8b1: Defiro a penhora no rosto dos autos 1001174-67.2016.5.02.0072 em trâmite perante à r. 11ª VTZL de eventuais valores remanescentes em nome da executada CELIA MARIA DOS SANTOS LOVERRO (CPF/CNPJ 146.300.628-40).

Por economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente despacho a ser encaminhado eletronicamente.

Valor do débito: R$110.717,53, atualizado até 29/04/2024.

Registro que cabe ao exequente acompanhar a penhora ora deferida junto ao juízo competente.

Concedo o prazo de 45 dias para que seja noticiada a sua situação.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art. 11-A, da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000840-11.2015.5.02.0608

RECLAMANTE	MARCELO DE JESUS CONDE
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS COUTINHO(OAB: 228124/SP)
RECLAMADO	HOLLYCAP PRODUCAO E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS LOVERRO
RECLAMADO	X - PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ANTONIO HEBERT DE SOUZA
RECLAMADO	MAXXI TRADE ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	VALE STYL MODAS LTDA - ME
RECLAMADO	AUTO - X COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NALZIRA DE FATIMA REIS

RECLAMADO	LO. V INTELIGENCIA E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.
RECLAMADO	JOEL DA SILVA PAULA JUNIOR
RECLAMADO	RONALDO SOARES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO	CELIA MARIA DOS SANTOS LOVERRO
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA CERQUEIRA ALVES(OAB: 317446/SP)
ADVOGADO	AFONSO ANTONIO DOS REIS(OAB: 283679/SP)
RECLAMADO	LILIANA ORLANDO PARTON LOVERRO
RECLAMADO	NELSON LOVERRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE JESUS CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f00cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:6d7b8b1: Defiro a penhora no rosto dos autos 1001174-67.2016.5.02.0072 em trâmite perante à r. 11ª VTZL de eventuais valores remanescentes em nome da executada CELIA MARIA DOS SANTOS LOVERRO (CPF/CNPJ 146.300.628-40).

Por economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente despacho a ser encaminhado eletronicamente.

Valor do débito: R$110.717,53, atualizado até 29/04/2024.

Registro que cabe ao exequente acompanhar a penhora ora deferida junto ao juízo competente.

Concedo o prazo de 45 dias para que seja noticiada a sua situação.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito e início da contagem de prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente (Art. 11-A, da CLT).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002212-53.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	SHEILA MARIA CAMPOS
ADVOGADO	FLAVIO DE ARAUJO SANTOS(OAB: 200616/SP)
RECLAMADO	PEREIRENSE SERVICOS DE LIMPEZA E ELETRICIDADE EIRELI
RECLAMADO	ALMIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	KATIA DA COSTA MIGUEL DO NASCIMENTO(OAB: 167210/SP)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA MARIA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a9275b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 787d60f : O despacho de Id 8571f10 merece reforma na medida que houve erro material em reproduzir o voto vencido proferido em acórdão.

Assim, faço constar que os autos retornaram do E.TRT dando PARCIAL PROVIMENTO à agravante (executada) **apenas** para limitar a penhora a 20% do valor líquido (R$5.002,67) dos proventos percebidos pela sócia executada ALMIRA PEREIRA ALVES.

De modo que confiro **força de ofício** ao presente despacho, por medida de celeridade e economia processual, a fim de que seja intimado via mandado o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (através da SPPREV - São Paulo Previdência) a **limitar que os futuros depósitos obedeçam o percentual de 20% do valor líquido dos proventos estabelecido, qual seja: R$ 1.000,53**.

Relativamente aos valores anteriormente depositados mês a mês (início em 04/2023 com último depósito em 03/2024) pela Previdência de São Paulo (R$ 1.152,14) - Id aa75ee2 -, providencie a Secretaria a **devolução da totalidade de valores do período compreendido pelos depósitos efetuados, eis que excederam o teto definido pelo E.TRT, à executada ALMIRA PEREIRA**

ALVES e o remanescente da quantia libere-se à exequente eis que compreendidos pelo delimitado na instância superior.

Ademais, quanto aos valores constritos via Sisbajud, constou no acórdão: "*Nesse contexto, não se pode concluir que a importância bloqueada seja proveniente dos proventos de aposentadoria" (...) "Nego provimento."*

Destarte, libere-se, também, à exequente a integralidade dos valores contidos no aviso de crédito (Id b3d1512).

Realizadas as liberações mencionadas, atualizem-se os cálculos e apure-se o valor do débito atualizado para que se faça constar tal importância no mandado supra quando de sua expedição.

Se ainda não fizeram, o patrono do reclamante e a executada indicarão os dados bancários para transferência de valores no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002212-53.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	SHEILA MARIA CAMPOS
ADVOGADO	FLAVIO DE ARAUJO SANTOS(OAB: 200616/SP)
RECLAMADO	PEREIRENSE SERVICOS DE LIMPEZA E ELETRICIDADE EIRELI
RECLAMADO	ALMIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	KATIA DA COSTA MIGUEL DO NASCIMENTO(OAB: 167210/SP)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIRA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a9275b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos

Petição Id 787d60f : O despacho de Id 8571f10 merece reforma na medida que houve erro material em reproduzir o voto vencido proferido em acórdão.

Assim, faço constar que os autos retornaram do E.TRT dando PARCIAL PROVIMENTO à agravante (executada) **apenas** para limitar a penhora a 20% do valor líquido (R$5.002,67) dos proventos percebidos pela sócia executada ALMIRA PEREIRA ALVES.

De modo que confiro **força de ofício** ao presente despacho, por medida de celeridade e economia processual, a fim de que seja intimado via mandado o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (através da SPPREV - São Paulo Previdência) a **limitar que os futuros depósitos obedeçam o percentual de 20% do valor líquido dos proventos estabelecido, qual seja: R$ 1.000,53**.

Relativamente aos valores anteriormente depositados mês a mês (início em 04/2023 com último depósito em 03/2024) pela Previdência de São Paulo (R$ 1.152,14) - Id aa75ee2 -, providencie a Secretaria a **devolução da totalidade de valores do período compreendido pelos depósitos efetuados, eis que excederam o teto definido pelo E.TRT, à executada ALMIRA PEREIRA ALVES e o remanescente da quantia libere-se à exequente eis que compreendidos pelo delimitado na instância superior.**

Ademais, quanto aos valores constritos via Sisbajud, constou no acórdão: "*Nesse contexto, não se pode concluir que a importância bloqueada seja proveniente dos proventos de aposentadoria" (...) "Nego provimento."*

Destarte, libere-se, também, à exequente a integralidade dos valores contidos no aviso de crédito (Id b3d1512).

Realizadas as liberações mencionadas, atualizem-se os cálculos e apure-se o valor do débito atualizado para que se faça constar tal importância no mandado supra quando de sua expedição.

Se ainda não fizeram, o patrono do reclamante e a executada indicarão os dados bancários para transferência de valores no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001554-24.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	FRL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JUVENIL FLORA DE JESUS(OAB: 72486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59fd1cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

Os autos retornaram da instância superior com acordo firmado entre as partes e homologado pelo Juízo do Cejusc 2ª Grau, no valor de R$ 90.010,20, nos termos da Ata de Id ec22534.

Id. 7e0b32a. Acolho a discriminação de verbas apresentada pela reclamada.

No prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001554-24.2022.5.02.0608

RECLAMANTE	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	FRL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JUVENIL FLORA DE JESUS(OAB: 72486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59fd1cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

Os autos retornaram da instância superior com acordo firmado entre as partes e homologado pelo Juízo do Cejusc 2ª Grau, no valor de R$ 90.010,20, nos termos da Ata de Id ec22534.

Id. 7e0b32a. Acolho a discriminação de verbas apresentada pela reclamada.

No prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000972-92.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	JURANDI BASTOS RIOS
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA MIL GRAU EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA(OAB: 158189/SP)
RECLAMADO	JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA MIL GRAU EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 608c95d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos etc.

Petição do(a) exequente (Id ef652b8): a instauração de IDPJ-Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica INVERSO, pelos fundamentos trazidos.

A reclamada-devedora não pagou, tampouco garantiu a execução com bens livres e desembargados com observação da ordem legal (art. 882, da CLT c/c art. 835, do CPC).

Todas as diligências em face da empresa e sócio foram infrutíferas/insuficientes.

Com efeito, a declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica é possível quando verificada a transferência do patrimônio pessoal do sócio para pessoa jurídica, com a finalidade de esvaziar o seu patrimônio pessoal e ocultá-lo de terceiros.

No caso em tela, o sócio da reclamada, Sr. JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO não possui bens passíveis de execução em seu nome, conforme demonstram todas as tentativas frustradas de execução deste processo.

Entretanto, segundo a ficha cadastral da Jucesp Id d43771a, ele figura como único sócio da empresa desde 2020, o que revela o nítido propósito de esvaziamento do seu patrimônio pessoal.

Com efeito, segundo a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, a fraude que a desconsideração inversa coíbe é, basicamente, o desvio de bens.

O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém controle.

Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada.

A desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio (Curso de Direito Comercial, volume 2, 5ª edição, São Paulo, Saraiva, 2002).

Nesta senda, é importante frisar, que a Teoria da Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica é plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, conforme se extrai inclusive da IN 39/2016 do C. TST (artigo 6º), uma vez que confere efetividade à execução e sobretudo ao direito material, ao possibilitar a satisfação do crédito trabalhista.

Assim, determino o processamento do IDPJ INVERSO em face do executado JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO.

Suscitado:

a) J B F PANIFICADORA REAL LTDA, CNPJ 06.292.611/0001-37. Endereço: RUA JARDIM REPOUSO SAO FRANCISCO, 115 , PARQUE MARIA HELENA , GUARULHOS - SP , CEP: 07261-000.

Sob pena de presunção:

(i) de confusão patrimonial entre sócios/empresas;

(ii) de que a personalidade jurídica é utilizada para ocultar ou desviar bens pessoais do(s) sócio(s), criando obstáculo ao pagamento dos valores postos na execução (§ 5º, art. 28, CDC), em flagrante prejuízo aos seus credores.

(iii) de que os sócios, gestores, gerentes, diretores, administradores, procuradores, representantes e responsáveis legais da pessoa jurídica, embora com condições e poderes para utilizar os recursos financeiros e econômicos da pessoa jurídica para pagar a dívida trabalhista (prioritária – art. 186, CTN) escolheram pagar dívidas/despesas/obrigações não prioritárias, destinando valores e patrimônio a débitos não preferenciais em detrimento e prejuízo ao preferencial trabalhista;

(iv) de que a sociedade empresarial atua em fraude (§ 7º, art. 980-A, Código Civil), contraindo dívidas e obrigações sem condições de pagá-las, além de que o capital social, o faturamento e o lucro, assim como os demais bens e direitos que compõem o patrimônio da pessoa jurídica, não são suficientes para garantir o pagamento da presente execução e/ou foram objeto de atos destinados a desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação e efetividade dos direitos trabalhistas (art. 9º, CLT), caracterizando-se gestão fraudulenta da pessoa jurídica e má-fé do suscitado;

O empregado-exequente não tem condições de demonstrar que a empresa é saudável financeira e patrimonialmente; também não tem acesso aos livros fiscais e contábeis da pessoa jurídica, tampouco à sua movimentação bancária. Nesse sentido, tenho por caracterizada a hipótese prevista no § 1º, art. 818 da CLT: “Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”. Fica, pois, atribuído ao(s) suscitado(s) o ônus de comprovar que a empresa se encontra

saudável financeira e patrimonialmente para quitar a execução, bem como que sempre priorizou o pagamento de verbas trabalhistas em detrimento de qualquer outra (art. 186, CTN).

Determino que o suscitado, no mesmo prazo improrrogável de defesa, sob pena de se presumir como verdadeiros os abusos, ilícitos e obstáculos ao pagamento da dívida trabalhista (§ 5º, art. 28, CDC c/c art. 50 do Código Civil c/c § 7º, art. 980-A, Código Civil c/c § 1º, art. 818, CLT), como responsáveis que são pela condução/gestão pessoa jurídica executada (artigos 134, VII e 135, III, ambos do CTN c/c inciso V, art. 4º, da LEF-Lei 6.830/80), inclusive de seus recursos financeiros e econômicos**:**

a) comprovem que a sociedade empresarial devedora quitou integralmente a execução; **sucessivamente**,

b) indiquem bens livres e desembargados das pessoas jurídicas devedoras (§ 2º, art. 795, do CPC c/c § 3º, art. 4º, da LEF-6.830/80), trazendo a comprovação da propriedade e da inexistência de quaisquer ônus sobre os bens, observando-se a ordem legal (art. 882, da CLT c/c art. 835, do CPC), de modo a comprovar que a sociedade empresarial responsável pela presente execução não contraiu dívida sem lastro patrimonial para saldá-la,denotando abuso da personalidade jurídica com lesão a direitos de terceiros, dentre estes o credor exequente – destaco o inciso IV, do art. 774 do CPC: "*Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: ... V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus"*; **e também**

c) comprovem que a pessoa jurídica devedora encontra-se em real e efetiva atividade empresarial (e não apenas formalmente), trazendo aos autos: (c.1) dos últimos 6 (seis) meses, informações sobre o faturamento, relacionando as notas fiscais de vendas de produtos e/ou serviços, com as respectivas datas de emissão e valores, bem como CPF ou CNPJ do destinatário da nota fiscal e/ou consumidor; (c.2) dos últimos 4 (quatro) meses, os extratos bancários de todas as instituições financeiras – bancos e/ou Fintechs – com que possua relacionamento, devendo detalhar os nomes das instituições financeiras e os números das agências e contas; (c.3) informações

claras quanto à forma de recebimento de valores pela pessoa jurídica: se em dinheiro; se em cartões de crédito/débito – apontar com quais "maquininhas" trabalha (Cielo, Stone, PagSeguro etc.); se

por meio de boletos bancários e/ou depósitos e/ou transferências e /ou recebíveis, ainda que através do sistema PIX e, nestes casos, especificará as instituições bancárias e/ou Fintechs que procedem ao recebimento, apontando os nomes das instituições bancárias /Fintechs e os números das agências e contas – tudo de modo a demonstrar que a empresa está operando, sob pena de se presumir que ocorrem desvio de finalidade social da sociedade empresarial e/ou ocultação patrimonial e/ou encerramento/dissolução irregular da empresa (Súmula 435/STJ: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"). Reitero: tais documentos são fundamentais para que fique exime de dúvidas que o(s) suscitado(s) não faz(em) má-gestão e gestão fraudulenta da pessoa jurídica, tampouco atua(m) com má-fé perante o trabalhador-exequente, perfazendo desvio e ocultação patrimonial, lesiva e fraudulenta.

Ressalto que tal prova não é alcançável pelo trabalhador, pois este não possui acesso à documentação fiscal e contábil, inventário dos bens e direitos, relação de créditos e ativos da sociedade empresarial ou de seus sócios.

Nesse sentido, também tenho por caracterizada a hipótese prevista no § 1º, art. 818 da CLT: *"Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade, poderá o juízo atribuir ode obtenção da prova do fato contrário ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído"*.

Pelos fundamentos postos, também inverto o ônus ordinário previsto nos incisos I e II do mesmo art. 818 da CLT e, determino que o suscitado comprove a solvabilidade da pessoa jurídica e da pessoa física (sócio) , de forma clara e evidente, elencando os passivo (obrigações/dívidas vencidas e a vencer, inclusive ações trabalhistas ajuizadas) e ativo (bens e direitos, materiais, imateriais e financeiros): prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

O descumprimento da presente da determinação judicial pelo suscitado, ensejará presunção de que houve confusão patrimonial com fraude para lesar o exequente, com o que, a alienação do bem (empresa e/ou estabelecimento) será ineficaz em relação ao exequente, nos termos dos artigos 137 ("acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente") e § 1º, art. 795 ("a alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente"), ambos do CPC.

Por fim, presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo

do autor fixado por sentença exequenda ou decisão homologatória de acordo, faz-se necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios/administradores/gestores/responsáveis legais com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios/suscitados atuais para garantia do juízo (§ 2º, art. 855-A, da CLT c/c art. 301, do CPC).

Proceda-se o arresto mediante bloqueio de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras dos sócios/suscitados, bem como conta salário pelo convênio SISBAJUD até o limite do crédito exequendo.

Resultando negativa ou sendo insuficientes os valores arrestados, a fim de dar efetividade ao resultado útil do processo, prossiga-se na pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos, nos termos dos artigos 6º - A e 6º - B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, notadamente RENAJUD, CNIB, ARISP (desde a propositura da ação), INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos).

Determinações à Secretaria:

a) Proceda-se à citação por via postal no endereço da Jucesp e no endereço fiscal (Infojud), mantendo-se este no cadastro do PJe para as demais intimações, bem como por edital, para que, querendo, apresentem defesa ou exerçam o benefício de ordem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 135 do CPC);

b) dê cumprimento à tutela supra deferida.

Transcorrido o prazo de defesa, independentemente de nova intimação, o exequente-suscitante se manifestará sobre a(s) defesa(s) e documentos trazidos, no prazo de 3 (três) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento e/ou deliberações.

Intimem-se. Notifiquem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000972-92.2020.5.02.0608

RECLAMANTE	JURANDI BASTOS RIOS
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA MIL GRAU EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA(OAB: 158189/SP)
RECLAMADO	JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS
PERITO	NELSON ANTONIO DUARTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI BASTOS RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 608c95d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos etc.

Petição do(a) exequente (Id ef652b8): a instauração de IDPJ-Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica INVERSO, pelos fundamentos trazidos.

A reclamada-devedora não pagou, tampouco garantiu a execução com bens livres e desembargados com observação da ordem legal (art. 882, da CLT c/c art. 835, do CPC).

Todas as diligências em face da empresa e sócio foram infrutíferas/insuficientes.

Com efeito, a declaração de desconsideração inversa da personalidade jurídica é possível quando verificada a transferência do patrimônio pessoal do sócio para pessoa jurídica, com a finalidade de esvaziar o seu patrimônio pessoal e ocultá-lo de terceiros.

No caso em tela, o sócio da reclamada, Sr. JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO não possui bens passíveis de execução em seu nome, conforme demonstram todas as tentativas frustradas de execução deste processo.

Entretanto, segundo a ficha cadastral da Jucesp Id d43771a, ele figura como único sócio da empresa desde 2020, o que revela o nítido propósito de esvaziamento do seu patrimônio pessoal.

Com efeito, segundo a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho, a fraude que a desconsideração inversa coíbe é, basicamente, o desvio de bens.

O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual

detém controle.

Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada.

A desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio (Curso de Direito Comercial, volume 2, 5ª edição, São Paulo, Saraiva, 2002).

Nesta senda, é importante frisar, que a Teoria da Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica é plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, conforme se extrai inclusive da IN 39/2016 do C. TST (artigo 6º), uma vez que confere efetividade à execução e sobretudo ao direito material, ao possibilitar a satisfação do crédito trabalhista.

Assim, determino o processamento do IDPJ INVERSO em face do executado JOSE BERNALDINO DA SILVA FILHO.

Suscitado:

a) J B F PANIFICADORA REAL LTDA, CNPJ 06.292.611/0001-37. Endereço: RUA JARDIM REPOUSO SAO FRANCISCO, 115 , PARQUE MARIA HELENA , GUARULHOS - SP , CEP: 07261-000.

Sob pena de presunção:

(i) de confusão patrimonial entre sócios/empresas;

(ii) de que a personalidade jurídica é utilizada para ocultar ou desviar bens pessoais do(s) sócio(s), criando obstáculo ao pagamento dos valores postos na execução (§ 5º, art. 28, CDC), em flagrante prejuízo aos seus credores.

(iii) de que os sócios, gestores, gerentes, diretores, administradores, procuradores, representantes e responsáveis legais da pessoa jurídica, embora com condições e poderes para utilizar os recursos financeiros e econômicos da pessoa jurídica para pagar a dívida trabalhista (prioritária – art. 186, CTN) escolheram pagar dívidas/despesas/obrigações não prioritárias, destinando valores e patrimônio a débitos não preferenciais em detrimento e prejuízo ao preferencial trabalhista;

(iv) de que a sociedade empresarial atua em fraude (§ 7º, art. 980-A, Código Civil), contraindo dívidas e obrigações sem condições de pagá-las, além de que o capital social, o faturamento e o lucro, assim como os demais bens e direitos que compõem o patrimônio da pessoa jurídica, não são suficientes para garantir o pagamento da presente execução e/ou foram objeto de atos destinados a desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação e efetividade dos direitos trabalhistas (art. 9º, CLT), caracterizando-se gestão fraudulenta da pessoa jurídica e má-fé do suscitado;

O empregado-exequente não tem condições de demonstrar que a empresa é saudável financeira e patrimonialmente; também não tem acesso aos livros fiscais e contábeis da pessoa jurídica, tampouco à sua movimentação bancária. Nesse sentido, tenho por caracterizada a hipótese prevista no § 1º, art. 818 da CLT: “Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído”. Fica, pois, atribuído ao(s) suscitado(s) o ônus de comprovar que a empresa se encontra saudável financeira e patrimonialmente para quitar a execução, bem como que sempre priorizou o pagamento de verbas trabalhistas em detrimento de qualquer outra (art. 186, CTN).

Determino que o suscitado, no mesmo prazo improrrogável de defesa, sob pena de se presumir como verdadeiros os abusos, ilícitos e obstáculos ao pagamento da dívida trabalhista (§ 5º, art. 28, CDC c/c art. 50 do Código Civil c/c § 7º, art. 980-A, Código Civil c/c § 1º, art. 818, CLT), como responsáveis que são pela condução/gestão pessoa jurídica executada (artigos 134, VII e 135, III, ambos do CTN c/c inciso V, art. 4º, da LEF-Lei 6.830/80), inclusive de seus recursos financeiros e econômicos**:**

a) comprovem que a sociedade empresarial devedora quitou integralmente a execução; **sucessivamente**,

b) indiquem bens livres e desembargados das pessoas jurídicas devedoras (§ 2º, art. 795, do CPC c/c § 3º, art. 4º, da LEF-6.830/80), trazendo a comprovação da propriedade e da inexistência de quaisquer ônus sobre os bens, observando-se a ordem legal (art. 882, da CLT c/c art. 835, do CPC), de modo a comprovar que a sociedade empresarial responsável pela presente execução não contraiu dívida sem lastro patrimonial para saldá-la,denotando abuso da personalidade jurídica com lesão a direitos de terceiros, dentre estes o credor exequente – destaco o inciso IV, do art. 774 do CPC: “*Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: ... V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus*”; **e também**

c) comprovem que a pessoa jurídica devedora encontra-se em real e efetiva atividade empresarial (e não apenas formalmente), trazendo aos autos: (c.1) dos últimos 6 (seis) meses, informações sobre o faturamento, relacionando as notas fiscais de vendas de produtos e/ou serviços, com as respectivas datas de emissão e valores, bem como CPF ou CNPJ do destinatário da nota fiscal e/ou consumidor; (c.2) dos últimos 4 (quatro) meses, os extratos bancários de todas as instituições financeiras – bancos e/ou

Fintechs – com que possua relacionamento, devendo detalhar os nomes das instituições financeiras e os números das agências e contas; (c.3) informações
claras quanto à forma de recebimento de valores pela pessoa jurídica: se em dinheiro; se em cartões de crédito/débito – apontar com quais "maquininhas" trabalha (Cielo, Stone, PagSeguro etc.); se
por meio de boletos bancários e/ou depósitos e/ou transferências e /ou recebíveis, ainda que através do sistema PIX e, nestes casos, especificará as instituições bancárias e/ou Fintechs que procedem ao recebimento, apontando os nomes das instituições bancárias /Fintechs e os números das agências e contas – tudo de modo a demonstrar que a empresa está operando, sob pena de se presumir que ocorrem desvio de finalidade social da sociedade empresarial e/ou ocultação patrimonial e/ou encerramento/dissolução irregular da empresa (Súmula 435/STJ: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"). Reitero: tais documentos são fundamentais para que fique exime de dúvidas que o(s) suscitado(s) não faz(em) má-gestão e gestão fraudulenta da pessoa jurídica, tampouco atua(m) com má-fé perante o trabalhador-exequente, perfazendo desvio e ocultação patrimonial, lesiva e fraudulenta.

Ressalto que tal prova não é alcançável pelo trabalhador, pois este não possui acesso à documentação fiscal e contábil, inventário dos bens e direitos, relação de créditos e ativos da sociedade empresarial ou de seus sócios.

Nesse sentido, também tenho por caracterizada a hipótese prevista no § 1º, art. 818 da CLT: *"Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade, poderá o juízo atribuir ode obtenção da prova do fato contrário ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído"*.

Pelos fundamentos postos, também inverto o ônus ordinário previsto nos incisos I e II do mesmo art. 818 da CLT e, determino que o suscitado comprove a solvabilidade da pessoa jurídica e da pessoa física (sócio) , de forma clara e evidente, elencando os passivo (obrigações/dívidas vencidas e a vencer, inclusive ações trabalhistas ajuizadas) e ativo (bens e direitos, materiais, imateriais e financeiros): prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

O descumprimento da presente da determinação judicial pelo suscitado, ensejará presunção de que houve confusão patrimonial com fraude para lesar o exequente, com o que, a alienação do bem (empresa e/ou estabelecimento) será ineficaz em relação ao exequente, nos termos dos artigos 137 ("acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente") e § 1º, art. 795 ("a alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente"), ambos do CPC.

Por fim, presentes os requisitos dos artigos 300 e 301 do CPC, notadamente o risco ao resultado útil do processo e o direito certo do autor fixado por sentença exequenda ou decisão homologatória de acordo, faz-se necessária a concessão de tutela de urgência visando a inibir eventual dilapidação do patrimônio dos sócios/administradores/gestores/responsáveis legais com vistas a se furtarem de cumprir a coisa julgada, razão pela qual determino o imediato arresto de bens dos sócios/suscitados atuais para garantia do juízo (§ 2º, art. 855-A, da CLT c/c art. 301, do CPC).

Proceda-se o arresto mediante bloqueio de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras dos sócios/suscitados, bem como conta salário pelo convênio SISBAJUD até o limite do crédito exequendo.

Resultando negativa ou sendo insuficientes os valores arrestados, a fim de dar efetividade ao resultado útil do processo, prossiga-se na pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos, nos termos dos artigos 6º - A e 6º - B, do Provimento GP/CR nº 07/2015, notadamente RENAJUD, CNIB, ARISP (desde a propositura da ação), INFOJUD (apenas DOI para pessoa jurídica; se física/natural, DOI e DIRF dos últimos 3 anos).

Determinações à Secretaria:

a) Proceda-se à citação por via postal no endereço da Jucesp e no endereço fiscal (Infojud), mantendo-se este no cadastro do PJe para as demais intimações, bem como por edital, para que, querendo, apresentem defesa ou exerçam o benefício de ordem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 135 do CPC);

b) dê cumprimento à tutela supra deferida.

Transcorrido o prazo de defesa, independentemente de nova intimação, o exequente-suscitante se manifestará sobre a(s) defesa(s) e documentos trazidos, no prazo de 3 (três) dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento e/ou deliberações.

Intimem-se. Notifiquem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000694-57.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	APARECIDO BARBOZA
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2368162 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, o reclamante concordou com os cálculos elaborados pela reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** os cálculos de ID. 9aa075e e fixo o crédito bruto do reclamante em R$ 7.787,06, **atualizado até 01/04/2024**, sendo:

1) R$ 5.968,47 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.818,59 a título de juros de mora (**desde 31/07/2022**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 1.224,28 do empregador;

3.2. R$ 685,16 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 21,34 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 3,45 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do reclamante no importe de R$ 778,71.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais médicos em favor do perito Moacyr Eleutério Júnior no importe de R$ 806,00, que deverão ser pagos pela União (C. TST, Súmula 457), em face da gratuidade de justiça de que goza o reclamante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O reclamante está isento do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Custas processuais quitadas, conforme ID. 30d18f0.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Inicialmente, reaplique-se o depósito recursal de ID. 6d9a5a2 e ID. 916385a a fim de que seu valor seja corrigido monetariamente. Após, atualize-se a conta até a mesma data de reaplicação do referido depósito.

Cumprido, expeça-se alvará para a quitação do crédito devido ao reclamante, ultimando-se as providências para a quitação do feito, inclusive com a restituição do saldo remanescente em favor do banco reclamado.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000694-57.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	APARECIDO BARBOZA
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR

PERITO JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2368162 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, o reclamante concordou com os cálculos elaborados pela reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** os cálculos de ID. 9aa075e e fixo o crédito bruto do reclamante em R$ 7.787,06, **atualizado até 01/04/2024**, sendo:

1) R$ 5.968,47 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.818,59 a título de juros de mora (**desde 31/07/2022**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 1.224,28 do empregador;

3.2. R$ 685,16 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 21,34 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 3,45 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do reclamante no importe de R$ 778,71.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais médicos em favor do perito Moacyr Eleutério Júnior no importe de R$ 806,00, que deverão ser pagos pela União (C. TST, Súmula 457), em face da gratuidade de justiça de que goza o reclamante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O reclamante está isento do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Custas processuais quitadas, conforme ID. 30d18f0.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Inicialmente, reaplique-se o depósito recursal de ID. 6d9a5a2 e ID. 916385a a fim de que seu valor seja corrigido monetariamente. Após, atualize-se a conta até a mesma data de reaplicação do referido depósito.

Cumprido, expeça-se alvará para a quitação do crédito devido ao reclamante, ultimando-se as providências para a quitação do feito, inclusive com a restituição do saldo remanescente em favor do banco reclamado.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000734-68.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARLI SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MENDES ZAKIMI(OAB: 337913/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2304a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

A reclamante concordou com os cálculos elaborados pela 2ª reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos de ID. d0b5fcb e fixo o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 19.883,99, **atualizado até 01/03/2024**, discriminado da seguinte maneira:

1) R$ 18.682,06 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.201,93 a título de juros de mora (**desde 19/04/2023**).

3) Contribuições Previdenciárias:

3.1. R$ 1.612,26 do empregador;

3.2. R$ 132,38 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 568,96 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 89,73 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo das reclamadas).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) da reclamante no importe de R$ 1.988,40.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

A reclamante está isenta do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 197,68, já deduzido o valor recolhido no ID. 3c7c8aa.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Considerando que a 1ª reclamada está comprovadamente em recuperação judicial, conforme ID. dc7cd9f (o que revela sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido à reclamante e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar) e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedora solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, fica autorizado o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária.

Cito os precedentes abaixo transcritos:

"*RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido*". (TST-RR-521-69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"*I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária, conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título). Sentença mantida*" (TRT/SP Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial,*

real ou fidejussória".

Sob esses fundamentos, defiro o prazo de cinco dias para a reclamante optar entre a habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial ou redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária.

Caso a reclamante opte pelo prosseguimento em face da 2ª reclamada, inicialmente atualize-se e intime-se a devedora subsidiária na forma do art. 523 do CPC, sem a multa.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000694-57.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	APARECIDO BARBOZA
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2368162 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

No caso em apreço, o reclamante concordou com os cálculos elaborados pela reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** os cálculos de ID. 9aa075e e fixo o crédito bruto do reclamante em R$ 7.787,06, **atualizado até 01/04/2024**, sendo:

1) R$ 5.968,47 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.818,59 a título de juros de mora (**desde 31/07/2022**).

3) Contribuições previdenciárias:

3.1. R$ 1.224,28 do empregador;

3.2. R$ 685,16 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 21,34 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 3,45 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo da reclamada).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) do reclamante no importe de R$ 778,71.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Honorários periciais médicos em favor do perito Moacyr Eleutério Júnior no importe de R$ 806,00, que deverão ser pagos pela União (C. TST, Súmula 457), em face da gratuidade de justiça de que goza o reclamante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

O reclamante está isento do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Custas processuais quitadas, conforme ID. 30d18f0.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Inicialmente, reaplique-se o depósito recursal de ID. 6d9a5a2 e ID. 916385a a fim de que seu valor seja corrigido monetariamente. Após, atualize-se a conta até a mesma data de reaplicação do referido depósito.

Cumprido, expeça-se alvará para a quitação do crédito devido ao reclamante, ultimando-se as providências para a quitação do feito, inclusive com a restituição do saldo remanescente em favor do banco reclamado.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000734-68.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARLI SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MENDES ZAKIMI(OAB: 337913/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI SANTIAGO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2304a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

A reclamante concordou com os cálculos elaborados pela 2ª reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos de ID. d0b5fcb e fixo o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 19.883,99, **atualizado até 01/03/2024**, discriminado da seguinte maneira:

1) R$ 18.682,06 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.201,93 a título de juros de mora (**desde 19/04/2023**).

3) Contribuições Previdenciárias:

3.1. R$ 1.612,26 do empregador;

3.2. R$ 132,38 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 568,96 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 89,73 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo das reclamadas).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) da reclamante no importe de R$ 1.988,40.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

A reclamante está isenta do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 197,68, já deduzido o valor recolhido no ID. 3c7c8aa.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Considerando que a 1ª reclamada está comprovadamente em recuperação judicial, conforme ID. dc7cd9f (o que revela sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido à reclamante e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar) e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedora solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, fica autorizado o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária.

Cito os precedentes abaixo transcritos:

"*RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido*". (TST-RR-521-69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"*I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária,*

conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título). Sentença mantida" (TRT/SP Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*".

Sob esses fundamentos, defiro o prazo de cinco dias para a reclamante optar entre a habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial ou redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária.

Caso a reclamante opte pelo prosseguimento em face da 2ª reclamada, inicialmente atualize-se e intime-se a devedora subsidiária na forma do art. 523 do CPC, sem a multa.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000734-68.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	MARLI SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN MENDES ZAKIMI(OAB: 337913/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e2304a proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença e acórdão transitados em julgado, nos termos do Art. 876 da CLT c/c Art. 523 do CPC, de tal maneira que a presente fase processual deve seguir o preceito contido no Art. 879, §1º da CLT.

A reclamante concordou com os cálculos elaborados pela 2ª reclamada. Desse modo, **HOMOLOGO** parcialmente os cálculos de ID. d0b5fcb e fixo o crédito bruto do(a) reclamante em R$ 19.883,99, **atualizado até 01/03/2024**, discriminado da seguinte maneira:

1) R$ 18.682,06 a título de principal corrigido; e

2) R$ 1.201,93 a título de juros de mora (**desde 19/04/2023**).

3) Contribuições Previdenciárias:

3.1. R$ 1.612,26 do empregador;

3.2. R$ 132,38 a título de juros de mora da cota patronal;

3.3. R$ 568,96 do empregado (**dedutível do seu crédito**); e

3.4. R$ 89,73 a título de juros de mora da cota do empregado (a cargo das reclamadas).

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) advogado(a) da reclamante no importe de R$ 1.988,40.

Registro que foi deferido o benefício da justiça gratuita a parte reclamante, e com base no julgamento da ADI 5766, aplica-se a suspensão de exigibilidade (§ 4º do Art. 791-A da CLT), nos termos do quanto decidido na referida ação direta de inconstitucionalidade.

Consigna-se que as decisões proferidas pelo STF possuem aplicação imediata, prescindindo o aguardo do trânsito em julgado para a aplicação do precedente vinculante.

Os valores acima especificados deverão ser devidamente

atualizados até a data do efetivo pagamento.

A reclamante está isenta do recolhimento fiscal, aplicando-se a OJ nº 400 da SDI-I do TST e a IN RFB nº 1500/2014.

Diferenças de custas processuais apuradas sobre o valor bruto da condenação no importe de R$ 197,68, já deduzido o valor recolhido no ID. 3c7c8aa.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Considerando que a 1ª reclamada está comprovadamente em recuperação judicial, conforme ID. dc7cd9f (o que revela sua notória inidoneidade financeira para quitar o crédito devido à reclamante e o evidente obstáculo para o recebimento do crédito privilegiado de natureza alimentar) e que o entendimento jurisprudencial dominante neste E. TRT e no C. TST é no sentido de que o exequente não precisa passar pelo périplo do processo de recuperação judicial se há devedora solidária ou subsidiária na reclamação trabalhista, fica autorizado o redirecionamento imediato da execução em face da devedora subsidiária.

Cito os precedentes abaixo transcritos:

"*RECURSO DE REVISTA – PROCESSO ELETRÔNICO – DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE.O TST tem adotado o entendimento de que, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível para o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal e a prévia desconsideração da personalidade jurídica e execução dos bens dos seus sócios, porquanto inexistente o benefício de ordem. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido*". (TST-RR-521-69.2012.5.02.0251. Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma).

"*I – Recuperação judicial. Responsabilidade subsidiária. Analogia com o fiador na falência. A ré, devedora principal, está em fase de recuperação judicial. No entanto, há responsável secundária, conforme sentença transitada em julgado. Assim, a execução deve prosseguir em face desta última, haja vista os princípios de economia e celeridade processuais, o da efetividade (art. 5º, LXXVIII da CRFB) e o fato de o crédito trabalhista possuir caráter privilegiado. A r. decisão de fls. fica mantida, inclusive porque está de acordo com o artigo 828, III, do Código Civil (a figura do fiador, em casos de falência), que deve ser aplicado por analogia, ao presente caso. Sentença mantida. II – Execução. Devedor subsidiário. Obrigação de perseguição, por primeiro, de bens dos sócios e/ou empresas do mesmo grupo econômico. Inexistência. Respeito ao título executivo. Não há execução sem título executivo. No caso dos autos, o título é a sentença que fixou que a tomadora de serviços é a devedora subsidiária. Logo, por respeito ao título executivo, não se conseguindo a execução do devedor principal, passa-se ao subsidiário, sem necessidade de busca de bens de sócios, ou empresas do mesmo grupo (quando estes, como no caso dos autos, não constam do referido título). Sentença mantida*" (TRT/SP Nº 0001873-81.2013.5.02.0007. Agravo de petição. Relator: Paulo Sérgio Jakutis, Data de Julgamento: 16/08/2016, 4ª Turma).

Não é outro o entendimento do C. STJ, conforme Súmula 581, para quem: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*".

Sob esses fundamentos, defiro o prazo de cinco dias para a reclamante optar entre a habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial ou redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária.

Caso a reclamante opte pelo prosseguimento em face da 2ª reclamada, inicialmente atualize-se e intime-se a devedora subsidiária na forma do art. 523 do CPC, sem a multa.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001424-97.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	WERVITON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	CLEBER MENDES DA SILVA - ME
ADVOGADO	ANDERSON INOUE DE MELO(OAB: 353938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERVITON LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e83040 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, não

cabendo se falar em preparo, tendo em vista a concessão da justiça gratuita, e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se a reclamada para contrarrazoar no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001424-97.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	WERVITON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	CLEBER MENDES DA SILVA - ME
ADVOGADO	ANDERSON INOUE DE MELO(OAB: 353938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MENDES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e83040 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, não cabendo se falar em preparo, tendo em vista a concessão da justiça gratuita, e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ALINE MANGUEIRA CAVALCANTE

Vistos etc.

Processe-se em termos, intimando-se a reclamada para contrarrazoar no prazo legal de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ITATIARA MEURILLY SILVA LOURENCO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000819-58.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	CLAUDIA REGINA FUCITALO DE ASSIS
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA FUCITALO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA REGINA FUCITALO DE ASSIS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002069-64.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	RONALDO COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO COSTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONALDO COSTA NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002069-64.2019.5.02.0608

RECLAMANTE	RONALDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	LEANDRO COMMITO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO COSTA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONALDO COSTA NASCIMENTO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001511-29.2018.5.02.0608

RECLAMANTE	TIAGO VIEIRA DIAS
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	ARGUS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS(OAB: 152526/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO VIEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 775881a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

SAMANTHA MAGALHAES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Decorrido o prazo concedido sem que fosse comprovado o pagamento correto dos honorários periciais (#id:6bda7a1), execute-se.

Int.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001203-85.2021.5.02.0608

RECLAMANTE	MANOEL BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BENEDITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acad063 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

JOAO GUILHERME BERARDI EMERENCIANO

Vistos.

Diante do certificado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça (Id d34f42e), indique o exequente meios novos e úteis ao prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias.

Registre-se que a 2ª reclamada responde subsidiariamente no presente feito, logo, diga-se o que pretende em face dela.

No silêncio, sobrestem-se os autos, dando-se início a contagem do prazo para o reconhecimento oportuno da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2024.

ANA CARLA SANTANA TAVARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001476-93.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS LIMA DA SILVA(OAB: 364315/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LETICIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara (ID.bb56c6a) em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SHAEL FELIPE TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001476-93.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS LIMA DA SILVA(OAB: 364315/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara (ID.bb56c6a) em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SHAEL FELIPE TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002379-31.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DOUGLAS FILIPE DE GUSMAO LINS VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA(OAB: 225388/SP)
ADVOGADO	GILBERTO NUNES FERRAZ(OAB: 106258/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO(OAB: 170139/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FILIPE DE GUSMAO LINS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS FILIPE DE GUSMAO LINS VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado (id b8bbee0 e anexo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002379-31.2023.5.02.0608

RECLAMANTE	DOUGLAS FILIPE DE GUSMAO LINS VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA(OAB: 225388/SP)

ADVOGADO	GILBERTO NUNES FERRAZ(OAB: 106258/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO(OAB: 170139/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado (id b8bbee0 e anexo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA PICARRO CONSTANCIO

Servidor

9ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATOrd-1002147-16.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	HIGOR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP**, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1002147-16.2023.5.02.0609, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: HIGOR DE JESUS OLIVEIRA contra S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP e outros (1). da r. sentença prolatada nos autos, a qual poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042617180962400000345655854 . O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000195-46.2016.5.02.0609

RECLAMANTE	RENATO CRUZ
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
RECLAMADO	ALVARO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO GOMES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ALVARO GOMES JUNIOR

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA ALVARO GOMES JUNIOR**, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº

1000195-46.2016.5.02.0609, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RENATO CRUZ contra DROGARIAS DROGAVERDE LTDA e outros (1). da penhora efetuada em #id:fad3cdaINTIMADO(A)(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031111082094700000338443717?instancia=1).

. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001580-82.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DELUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO SGOTI(OAB: 266312/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DELUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001580-82.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DELUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO SGOTI(OAB: 266312/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001580-82.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DELUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO SGOTI(OAB: 266312/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002013-86.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ESCALONAR EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL TABARELLI MARQUES(OAB: 237742/SP)
ADVOGADO	CILENE HENRIQUE SOUZA(OAB: 337233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ESCALONAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA ESCALONAR EIRELI

Nos termos do art. 12, da CNCR, tendo em vista o noticiado inadimplemento, fica V. Sa. Intimado (a) a COMPROVAR o cumprimento do acordo. Prazo de 5 dias, sob pena de EXECUÇÃO.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

Servidor

Processo Nº ATAlc-1001744-47.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	CLAUDIONOR BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIONOR BRITO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte contrária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001963-60.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	JEFERSON DO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA

ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STBK - ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOPMATIC IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DO NASCIMENTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd21f9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto,julgoPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para, *nos termos da fundamentação*, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, em 29.10.2023, e condenar solidariamente as rés (1ª a 7ª) e, subsidiariamente, a 8ª ré no pagamento de:

1. diferença salarial (piso normativo) e reflexos;
2. horas extras e reflexos;
3. indenização do intervalo intrajornada;
4. PLR, no importe de R$928,60;
5. cesta básica;
6. multa normativa;
7. saldo de salário de 28 dias (outubro/2023);
8. aviso prévio indenizado de 30 dias e sua projeção no cômputo do período da prestação de serviços;
9. férias simples, mais 1/3, do período de 2022/2023 e férias proporcionais, mais 1/3, do período de 2023/2024 (01/12);
10. 13º salário proporcional de 2023 (11/12);
11. FGTS sobre verbas rescisórias (exceto férias) e multa de 40%.

Tudo a se apurar no momento oportuno, conforme fundamentação, observados os demais termos da petição inicial. Possuem caráter indenizatório as verbas deferidas sob os números 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

A atualização monetária deverá ocorrer com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, com incidência de juros de moraprevistos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991,até o ajuizamento desta ação, e da taxa Selic (juros e correção monetária), a partir do ajuizamento, conforme fundamentação.

Expeça-se ofício conforme determinação supra.

A reclamada deverá anotar a CTPS da parte autora, bem como fornecer as guias de TRCT e comprovante de dispensa eletrônico, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado em R$40.000,00, no importe de R$800,00.

Atentem as partes para o disposto no art. 1.026, §2º e art. 80, VII, ambos do CPC. Observe-se que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de pré-questionamento em relação à decisão de 2o grau, sendo inaplicável para as sentenças de 1o grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de pré-questionamento serão tidos como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Intimem-se as partes, nada mais.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001963-60.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	JEFERSON DO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	VG ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STBK - ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOPMATIC IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	STOP BANK ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALIK CHIARATO BORSANI(OAB: 334326/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBS - ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
- STBK - ESTACIONAMENTOS LTDA.
- STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA - ME
- STOP BANK ESTACIONAMENTOS LTDA
- STOP BANK GERENCIADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME
- STOPMATIC IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA.
- VG ESTACIONAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd21f9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto,julgoPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para, *nos termos da fundamentação*, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, em 29.10.2023, e condenar solidariamente as rés (1ª a 7ª) e, subsidiariamente, a 8ª ré no pagamento de:

1. diferença salarial (piso normativo) e reflexos;
2. horas extras e reflexos;
3. indenização do intervalo intrajornada;
4. PLR, no importe de R$928,60;
5. cesta básica;
6. multa normativa;
7. saldo de salário de 28 dias (outubro/2023);
8. aviso prévio indenizado de 30 dias e sua projeção no cômputo do período da prestação de serviços;
9. férias simples, mais 1/3, do período de 2022/2023 e férias proporcionais, mais 1/3, do período de 2023/2024 (01/12);
10. 13º salário proporcional de 2023 (11/12);
11. FGTS sobre verbas rescisórias (exceto férias) e multa de 40%.

Tudo a se apurar no momento oportuno, conforme fundamentação, observados os demais termos da petição inicial. Possuem caráter indenizatório as verbas deferidas sob os números 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

A atualização monetária deverá ocorrer com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, com incidência de juros de moraprevistos no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991,até o ajuizamento desta ação, e da taxa Selic (juros e correção monetária), a partir do ajuizamento, conforme fundamentação.

Expeça-se ofício conforme determinação supra.

A reclamada deverá anotar a CTPS da parte autora, bem como fornecer as guias de TRCT e comprovante de dispensa eletrônico, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado em R$40.000,00, no importe de R$800,00.

Atentem as partes para o disposto no art. 1.026, §2º e art. 80, VII, ambos do CPC. Observe-se que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de pré-questionamento em relação à decisão de 2o grau, sendo inaplicável para as sentenças de 1o grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de pré-questionamento serão tidos como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Intimem-se as partes, nada mais.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001852-76.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DEIVID SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA TAVARES RINALDI MONTEIRO(OAB: 242533/SP)
ADVOGADO	FABIANA KELLY PINHEIRO DE MELO(OAB: 183080/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A.
ADVOGADO	ANDRE BACELLAR DUARTE LIMA(OAB: 295344/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEIVID SANTANA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001852-76.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DEIVID SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA TAVARES RINALDI MONTEIRO(OAB: 242533/SP)
ADVOGADO	FABIANA KELLY PINHEIRO DE MELO(OAB: 183080/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A.
ADVOGADO	ANDRE BACELLAR DUARTE LIMA(OAB: 295344/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONCESSIONARIA PREVER ADMINISTRACAO CEMITERIAL E SERVICOS FUNERARIOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 8 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001995-65.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	MARA TATIANA DA PAIXAO CARDONE
ADVOGADO	DJAILTON MALTA DOS SANTOS(OAB: 357163/SP)
RECLAMADO	BINEL COIFFURE LTDA
ADVOGADO	JAIRO NUNES DA MOTA(OAB: 243491/SP)
PERITO	EURICO ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA TATIANA DA PAIXAO CARDONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARA TATIANA DA PAIXAO CARDONE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001995-65.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	MARA TATIANA DA PAIXAO CARDONE
ADVOGADO	DJAILTON MALTA DOS SANTOS(OAB: 357163/SP)
RECLAMADO	BINEL COIFFURE LTDA
ADVOGADO	JAIRO NUNES DA MOTA(OAB: 243491/SP)
PERITO	EURICO ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BINEL COIFFURE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BINEL COIFFURE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000836-87.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LETICIA PEREIRA DAMASCENO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000836-87.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000512-63.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TEX COURIER S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ABRIL COMUNICACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre a petição/Emenda e/ou documentos juntados pela parte contrária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000512-63.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
RECLAMADO	TEX COURIER S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência sobre a petição/Emenda e/ou documentos juntados pela parte contrária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000379-21.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	JIVANILDE DOS SANTOS NASCIMENTO BITENCOURT
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	CHANOT & FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Jefferson Ferreira(OAB: 302640/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JIVANILDE DOS SANTOS NASCIMENTO BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JIVANILDE DOS SANTOS NASCIMENTO BITENCOURT

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000379-21.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	JIVANILDE DOS SANTOS NASCIMENTO BITENCOURT
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	CHANOT & FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Jefferson Ferreira(OAB: 302640/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHANOT & FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHANOT & FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000698-23.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DAVID TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID TEIXEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac7fe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza do Trabalho, Dra. ROSA FATORELLI TINTI NETA.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SARAH GUIRADO FERREIRA

Vistos,

Compulsando os autos, nota-se que no despacho de Id. 075aabf foi determinada a realização de vistoria ambiental no ambiente de trabalho do reclamante, para fins de complementação da perícia médica apresentada, inclusive diante do requerimento expresso da parte autora.

Em resposta, o Sr. Perito apresentou manifestação de Id. 50df145, solicitando "d*epósito integral pela parte solicitante dos honorários periciais, sendo este de caráter prévio e não devolutivo, visto a confecção de laudo ergonômico complementar ao laudo médico já protocolado."*

Todavia, em que pesem os fundamentos trazidos pelo ilustre perito, no âmbito do Processo do Trabalho não se mostra possível a exigência de depósito de Honorários Pericias prévios pelas partes.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do C. TST, por intermédio da OJ n. 98 da SDI-1:

"**98. MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (nova redação) - DJ 22.08.2005**

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. "

Dessa forma, intime-se ao Sr. Perito para que informe, no prazo de 05 dias, o agendamento da perícia ambiental em cumprimento do disposto no despacho de Id. 075aabf, sob pena destituição, na forma do art. 468, II do CPC.

Após, venham os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000698-23.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	DAVID TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac7fe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM Juíza do Trabalho, Dra. ROSA FATORELLI TINTI NETA.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SARAH GUIRADO FERREIRA

Vistos,

Compulsando os autos, nota-se que no despacho de Id. 075aabf foi determinada a realização de vistoria ambiental no ambiente de trabalho do reclamante, para fins de complementação da perícia médica apresentada, inclusive diante do requerimento expresso da parte autora.

Em resposta, o Sr. Perito apresentou manifestação de Id. 50df145, solicitando "d*epósito integral pela parte solicitante dos honorários periciais, sendo este de caráter prévio e não devolutivo, visto a confecção de laudo ergonômico complementar ao laudo médico já protocolado."*

Todavia, em que pesem os fundamentos trazidos pelo ilustre perito, no âmbito do Processo do Trabalho não se mostra possível a exigência de depósito de Honorários Pericias prévios pelas partes.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do C. TST, por intermédio da OJ n. 98 da SDI-1:

"**98. MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (nova redação) - DJ 22.08.2005**

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. "

Dessa forma, intime-se ao Sr. Perito para que informe, no prazo de 05 dias, o agendamento da perícia ambiental em cumprimento do

disposto no despacho de Id. 075aabf, sob pena destituição, na forma do art. 468, II do CPC.

Após, venham os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002147-16.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	HIGOR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1024876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do exposto, julgo**PROCEDENTES** os pedidos formulados para, *nos termos da fundamentação*, condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª ré no pagamento de:

1. diferenças salariais e reflexos;
2. vale cesta e tíquete refeição;
3. vale transporte;
4. salário de agosto/2023 e saldo salarial de setembro/23 (11 dias);
5. aviso prévio;
6. férias proporcionais com o terço constitucional (5/12);
7. 13º salário proporcional (5/12);
8. multa dos artigos 477 e 467 da CLT;
9. multas normativas.

Tudo a se apurar no momento oportuno, com a compensação deferida. Possuem caráter salarial as verbas deferidas sob os números 1, 4, 7.

A reclamada deverá anotar a baixa Carteira de Trabalho digital da parte autora, conforme fundamentação.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita à parte autora e ao segundo réu, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

A atualização monetária e incidência de juros deverão ocorrer com a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, até o ajuizamento desta ação, e da taxa Selic (juros e correção monetária), a partir do ajuizamento, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado em R$17.000,00, no importe de R$340,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-46.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	JOSE LAURENTINO DA COSTA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAURENTINO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff6e2b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto

no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 02 de setembro de 2024, às 14:40h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000827-91.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	ISNAIA MICHELLY DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	KHAMEL REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISNAIA MICHELLY DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ffa83b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 13 de agosto de 2024, às 10h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para

análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça. Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001353-92.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	RENAN LUCIANO DE SALLES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830c2e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo **RECLAMANTE.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001353-92.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	RENAN LUCIANO DE SALLES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LUCIANO DE SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830c2e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo **RECLAMANTE.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000570-52.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	TONIELISON PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO YASUO CHIDA(OAB: 299864/SP)
RECLAMADO	JE2 LTDA
RECLAMADO	JUMP EXPERIENCE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TONIELISON PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5ace68 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 02 de setembro de 2024, às 14h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000720-47.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	J.A.A.
ADVOGADO	FABIULA VIEIRA DE FREITAS RODRIGUES(OAB: 245157/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS(OAB: 307763/SP)
RECLAMADO	M.C.D.M.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a907614.

Processo Nº ATSum-1000829-61.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	GABRIEL DE FREITAS
ADVOGADO	JESSICA EROLES CASSILLAS(OAB: 377852/SP)
RECLAMADO	POLLY PET SHOP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3680cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 13 de agosto de 2024, às 10:20h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

E n d e r e ç o completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001233-49.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	MILENA BORO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcaa44e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela **RECLAMADA.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001233-49.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	MILENA BORO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA BORO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcaa44e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela **RECLAMADA.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001447-40.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	TATIANE APARECIDA GONZAGA ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL FENIX
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE BUFALO(OAB: 158140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL FENIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aeea99b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Inerte a reclamada, fixo o crédito do autor em **R$ 11.250,00, na data de 05/03/2024**. Atualize-se o débito nos termos da ADC 58, pelo índice SELIC, sem incidência de juros, e execute-se nos seguintes termos:

I. penhora em dinheiro com ofício ao **Sisbajud**.

II. consulta ao **Renajud** para busca e bloqueio de veículos em face dos executados, desde já excetuando-se aqueles com gravame de alienação fiduciária, porque de propriedade de terceiros;

III. consulta ao **Arisp** para tentativa de localização de imóveis no estado de São Paulo;

IV. consulta ao **Infojud** para eventual localização de bens e direitos em nome dos executados;

V. expedição de ofício à **CNIB**, em face dos devedores;

VI. expedição de ofício ao **SERASA**, para registro dos nomes dos devedores.

Infrutíferas as tentativas de penhora online, registrem-se os devedores no **BNDT** nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e artigo 883-A, da CLT.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Após, ciência à parte exequente das respostas dos ofícios eletrônicos, devendo indicar novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de

arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do art. 54, parágrafo 7° da CNCR, advertido, nos termos do art. 878 da Nova CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente os autos aguardarão no arquivo até que o interessado encontre bens capazes de satisfazer o seu crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-46.2021.5.02.0609

RECLAMANTE	TOMAS FIALHO NOBRE
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6590c72 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Considerando a manifestação da **parte autora Id. 55e19a1, libere-se-lhe o depósito judicial Id. b49fb32, no valor de R$ 45.097,73 em 16/04/2024**, quitando seu crédito líquido, anotando-se os dados bancários fornecidos em Id. 55e19a1.

Libere-se ao senhor perito RENATO OTERO o depósito Id. 9018df9, no importe de R$ 2.240,30, referente a seus honorários.

Atentem-se os credores que **a confecção de expedientes não é automatizada pelo sistema, sendo necessária a inserção manual de todos os dados,** e está sujeita à observação das tramitações preferenciais previstas em Lei e à ordem de peticionamento. O expediente, após ser confeccionado, passa por dupla conferência antes da liberação, sendo que os beneficiários serão notificados no momento oportuno.

Custas recolhidas em Id. a085b5c.

Solicite-se a devolução do mandado Id. 443134e, independentemente de cumprimento.

Assinalo à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001447-40.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	TATIANE APARECIDA GONZAGA ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL FENIX
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE BUFALO(OAB: 158140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA GONZAGA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aeea99b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Inerte a reclamada, fixo o crédito do autor em **R$ 11.250,00, na data de 05/03/2024**. Atualize-se o débito nos termos da ADC 58, pelo índice SELIC, sem incidência de juros, e execute-se nos seguintes termos:

I. penhora em dinheiro com ofício ao **Sisbajud**.

II. consulta ao **Renajud** para busca e bloqueio de veículos em face dos executados, desde já excetuando-se aqueles com gravame de alienação fiduciária, porque de propriedade de terceiros;

III. consulta ao **Arisp** para tentativa de localização de imóveis no estado de São Paulo;

IV. consulta ao **Infojud** para eventual localização de bens e direitos

em nome dos executados;

V. expedição de ofício à **CNIB**, em face dos devedores;

VI. expedição de ofício ao **SERASA**, para registro dos nomes dos devedores.

Infrutíferas as tentativas de penhora online, registrem-se os devedores no **BNDT** nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e artigo 883-A, da CLT.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Após, ciência à parte exequente das respostas dos ofícios eletrônicos, devendo indicar novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do art. 54, parágrafo 7° da CNCR, advertido, nos termos do art. 878 da Nova CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente os autos aguardarão no arquivo até que o interessado encontre bens capazes de satisfazer o seu crédito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-46.2021.5.02.0609

RECLAMANTE	TOMAS FIALHO NOBRE
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAS FIALHO NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6590c72 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Considerando a manifestação da **parte autora Id. 55e19a1, libere-se-lhe o depósito judicial Id. b49fb32, no valor de R$ 45.097,73 em 16/04/2024**, quitando seu crédito líquido, anotando-se os dados bancários fornecidos em Id. 55e19a1.

Libere-se ao senhor perito RENATO OTERO o depósito Id. 9018df9, no importe de R$ 2.240,30, referente a seus honorários.

Atentem-se os credores que **a confecção de expedientes não é automatizada pelo sistema, sendo necessária a inserção manual de todos os dados,** e está sujeita à observação das tramitações preferenciais previstas em Lei e à ordem de peticionamento. O expediente, após ser confeccionado, passa por dupla conferência antes da liberação, sendo que os beneficiários serão notificados no momento oportuno.

Custas recolhidas em Id. a085b5c.

Solicite-se a devolução do mandado Id. 443134e, independentemente de cumprimento.

Assinalo à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000402-64.2024.5.02.0609

REQUERENTE	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO RODRIGUES DE GOIS(OAB: 320139/SP)
REQUERIDO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS(OAB: 167024/SP)
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO AMARAL PERINO(OAB: 140318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc9d99

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo **RECLAMANTE.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000402-64.2024.5.02.0609

REQUERENTE	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO RODRIGUES DE GOIS(OAB: 320139/SP)
REQUERIDO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS(OAB: 167024/SP)
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO AMARAL PERINO(OAB: 140318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc9d99 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo **RECLAMANTE.** Intime-se para contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT2.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000743-90.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	MIKE SIPULVIDA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	REDE DA ESFIHA LANCHONETE SAO JOAO CLIMACO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE SIPULVIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e46dcc2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS PAULO VEIGA

DECISÃO

Vistos.

Conforme a Portaria GP nº 88/2013, publicada no DOE em 19.12.2013, a competência funcional das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste restringe-se à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste constante do Anexo I da citada Portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o Código de Endereçamento Postal a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 é aquele do local da prestação dos serviços, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste processar e julgar as reclamações cujos empregados

tenham prestado serviços em local abrangido pelos CEPs do Anexo I da referida Portaria.

Considerando-se que, no caso dos autos, a parte autora indicou como local de prestação de serviços o CEP Nº **04244-000**, local abrangido pela competência funcional do **Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (BarraFunda), São Paulo-SP**, nos termos da Portaria GP 88/2013, silenciando sobre eventual prestação de serviços em local diverso, redistribua-se o feito a uma das varas do Fórum Ruy Barbosa, com as homenagens de estilo.

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-54.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR NUNES SOUZA FERREIRA(OAB: 465104/SP)
RECLAMADO	LAURA SOUZA DA SILVA 53780615800

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 527c4c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 01 de agosto de 2024, às 14:40h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000825-24.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	ULISSES MANGOLIN HINIZ
ADVOGADO	SANDOR COSTA CUPERTINO(OAB: 338290/SP)

ADVOGADO	SADY CUPERTINO DA SILVA(OAB: 114912/SP)
RECLAMADO	REPUXACAO TAVARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES MANGOLIN HINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fba628 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 13 de agosto de 2024, às 09:40h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000824-39.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	DEBORA CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338055/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PHILIPE AIELLO DE MORAES(OAB: 353393/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CASTRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ddab72 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do

Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 02 de setembro de 2024, às 14:20h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-28.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECLAMADO	AG - CARGAS E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1c89a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000357-60.2024.5.02.0609,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil, e determino o seu julgamento conjunto.

Junte o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias de sua CTPS e comprovante de endereço, por serem indispensáveis à propositura da ação, nos termos do que dispõe o art. 320 do CPC, sob pena de extinção.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 16 de julho de 2024, às 14:01h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-28.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECLAMADO	AG - CARGAS E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1c89a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000357-60.2024.5.02.0609,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil, e determino o seu julgamento conjunto.

Junte o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias de sua CTPS e comprovante de endereço, por serem indispensáveis à propositura da ação, nos termos do que dispõe o art. 320 do CPC, sob pena de extinção.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 16 de julho de 2024, às 14:01h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas

apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002362-89.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	KATE DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATE DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857aeb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002362-89.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	KATE DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857aeb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000660-31.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	K.H.D.C.
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	D.M.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.H.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9e1117a.

Processo Nº ATSum-1000727-39.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	VALMIR JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	CORTECINOX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR JOSE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dac54ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

DESPACHO

Vistos.

Com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, cópia da ficha cadastral atualizada da Reclamada, arquivada na Jucesp, cuja obtenção é gratuita pelo site: www.jucesponline.sp.gov.br.

Recebida a petição inicial, por estar em consonância com o disposto no art. 840 da CLT e no art. 319 do CPC,**designa-se audiência UNA para o dia 13 de agosto de 2024, às 10:40h, a qual será realizada na modalidade presencial.**

Fica V.Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008, seguindo anexo a esta correspondência modelo de convite, que deverá ter os seguintes dados manuscritos: nome, RG, CPF e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Ressalta-se que as partes podem, a qualquer tempo, mediante petição conjunta nos autos, apresentar minuta de acordo para análise do Juízo.

Modelo de Convite de Testemunha

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Local: 9ª Vara do trabalho da Zona Leste de São Paulo Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - CEP: 03636-100.

Data e hora da audiência:___/ ___ /_____ às ___ h___ min.

Nome:_____

C.P.F._____

Endereço completo:_____

Assinatura:_____

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000127-18.2024.5.02.0609

REQUERENTE	GIEZI VILLA FLOR TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce6cddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DESPACHO

Ante os cálculos homologados, nota-se a ocorrência de erro material na decisão Id. a5bb366, que, nos termos do artigo 494, I, do CPC, pode ser corrigido mesmo após a publicação. Assim, corrige-se a redação de "**Valores posicionados para 30/04/2023"**, para que conste ***Valores posicionados para 30/04/2024.***

Este despacho integra a decisão de homologação Id. a5bb366, anote-se nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000127-18.2024.5.02.0609

REQUERENTE	GIEZI VILLA FLOR TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIEZI VILLA FLOR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce6cddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DESPACHO

Ante os cálculos homologados, nota-se a ocorrência de erro material na decisão Id. a5bb366, que, nos termos do artigo 494, I, do CPC, pode ser corrigido mesmo após a publicação. Assim, corrige-se a redação de "**Valores posicionados para 30/04/2023"**, para que conste ***Valores posicionados para 30/04/2024.***

Este despacho integra a decisão de homologação Id. a5bb366, anote-se nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000426-29.2023.5.02.0609

REQUERENTE	VICENTE DE PAULA DUTRA
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
REQUERIDO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e10e7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Anote-se que necessária, após a baixa dos autos principais a este Juízo, desde que mantido o tópico correspondente, a intimação do reclamante para depósito da CTPS em Secretaria,

com posterior intimação da 1ª reclamada para que efetue as anotações no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a trinta dias. Descumprida a obrigação, deverá a secretaria da Vara realizar a respectiva anotação, sem prejuízo da multa.

A respeito do laudo contábil a parte autora, em Id. 821d08d, afirmou não concordar com o laudo, sem apresentar nenhuma fundamentação para seu inconformismo. Portanto, nada a apreciar.

As reclamadas apresentaram discordância alegando, em suma, a indevida apuração de reflexos em feriados, incorreção das integrações em 13º salário, reflexos indevidos em FGTS e indevida apuração de contribuições previdenciárias cota empresa, além de questionarem o valor requerido pelo perito a título de honorários.

No tocante aos reflexos em feriados, a apuração encontra-se de acordo com o título judicial, que previu os reflexos em DSR. A apuração da forma procedida está amparada pelo artigo 9º, da Lei nº 605/49, sendo, os feriados, expressamente incluídos na definição de descanso semanal remunerado pelos artigos 5º, parágrafo único, e 10º do Decreto nº 27.048/49, sendo certo que as horas extras habitualmente prestadas integram o repouso semanal remunerado, conforme o artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 605/49 e artigo 10, caput, do Decreto nº 27048/49.

Sobre as integrações em 13º salário, não têm razão as reclamadas, que alegam que não observada a prescrição pronunciada em sentença, visto que a parcela referente a 13º salário não foi atingida pela prescrição.

A respeito dos reflexos em FGTS, em momento nenhum a sentença excluiu a incidência dos reflexos sobre os recolhimentos fundiários, verbas que sempre integram a base de cálculo dos depósitos fundiários por força de lei. Correta a apuração do FGTS sobre os reflexos. Ora, deferido o pagamento de diferenças de horas extras, e considerando-se que o acessório segue a sorte do principal, não há fundamento para excluir os reflexos em FGTS. Assim, existindo diferenças de horas extras e seus reflexos nos DSRs, nos 13º salários e nas férias + 1/3, haverá as integrações nos depósitos fundiários, porquanto a base de cálculo do FGTS compõe-se de todas as verbas de natureza salarial, daí a acessoriedade aduzida nos cálculos apresentados, não cabendo a interpretação restritiva, como pretende a empresa.

No que toca aos recolhimentos cota patronal, devidos os valores referentes à integralidade da cota empresa, tendo em vista que a desoneração pretendida não se aplica a decisões judiciais e sim aos valores referentes aos contratos em curso.

O valor dos honorários do perito contábil será fixado levando-se em conta isenção do perito, dignidade do trabalho, complexidade dos cálculos, quantidade de vezes que o *expert* se manifestou nos autos e preços praticados no mercado, nos arts. 790-B e 879, § 6° da CLT.

1. Ante o acima exposto**, HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito em Id. 9fc312c, com valores atualizáveis pelo índice Selic.

2. Considerando o valor total das contribuições previdenciárias, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023, desnecessária a intimação do INSS. Importante ressaltar que, nos termos da nova redação do inciso V da súmula 368 do TST, **com observação fixada de modo expresso no julgado,** são devidos, pela reclamada, **juros sobre as contribuições previdenciárias (reclamante e reclamada)** desde a data da prestação do serviço até a data do efetivo pagamento.

3. Recolhimentos fiscais isentos.

4. Custas recolhidas por ocasião do recurso nos autos principais.

5. Honorários, devidos pela reclamada ao perito RENATO OTERO, no importe de R$ 2.800,00.

6. Ante os termos do julgado, os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante.

7. As reclamadas respondem **solidariamente** pelos débitos.

Valores posicionados para 01/09/2023

Principal atualizável pela Selic R$ 26.206,66

Selic R$ 20.970,48

FGTS R$ 39.974,44

Selic FGTS R$ 31.987,19

INSS reclamada R$ 7.376,85

Hon. per. cont. R$ 2.800,00

INSS autor R$ 1.703,87 (a ser abatido do crédito do reclamante e transferido à Previdência Social)

Total R$ 129.315,62

Atualizem-se os débitos e intimem-se as reclamadas para comprovarem o depósito nos autos, no prazo de 15 dias.

A **atualização** dos cálculos até a data do depósito judicial deverá ser providenciada pela própria parte, pelos critérios desta decisão, sendo que **a guia deverá ser emitida pelo seguinte link:** https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Garantido o juízo, intime-se o reclamante para manifestações, no prazo preclusivo de 5 dias, nos termos do artigo 884 da CLT. Após, aguarde-se o retorno dos autos principais (1001353-10.2014.5.02.0609) para fins de prosseguimento do feito.

Independentemente de nova intimação, decorrido o prazo sem a garantia do juízo, dê-se prosseguimento à execução conforme art.

835 do CPC, nos seguintes termos:

I. **penhora em dinheiro** com ofício ao **Sisbajud, nos termos do art. 805 CPC e art. 882 CLT;**

II. consulta ao **Renajud** para busca e bloqueio de veículos em face dos executados, desde já excetuando-se aqueles com gravame de alienação fiduciária, porque de propriedade de terceiros;

III. consulta ao **Arisp** para tentativa de localização de imóveis no estado de São Paulo;

IV. consulta ao **Infojud** para eventual localização de bens e direitos em nome dos executados;

V. expedição de ofício à **CNIB**, em face dos devedores;

VI. expedição de ofício ao **SERASA**, para registro dos nomes dos devedores.

Infrutíferas as tentativas de penhora online, registrem-se os devedores no **BNDT** nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e artigo 883-A, da CLT.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Após, ciência à parte exequente das respostas dos ofícios eletrônicos, devendo indicar **novos meios** de prosseguimento da execução com informações **concretas e previamente** constatadas no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do art. 54, parágrafo 7° da CNCR, advertida, nos termos do art. 878 da CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão no **arquivo** até que a parte interessada encontre bens capazes de satisfazer o seu crédito.

Ficam desde já advertidas as partes que o momento oportuno para impugnação do disposto acima é o previsto no art. 884 da CLT e que a oposição de embargos de declaração para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, configurará intuito protelatório. De igual forma, a decisão homologatória de cálculos não desafia diretamente o agravo de petição, sob pena de supressão de instância. Tais condutas abusivas da parte atentam contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF e autorizam a aplicação da pedagógica e inafastável sanção prevista no art. 1.026, § 2° do CPC. Friso que a contradição a ensejar embargos de declaração é a existente na própria sentença e não desta cotejada com a prova dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000426-29.2023.5.02.0609

REQUERENTE	VICENTE DE PAULA DUTRA
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 95918/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
REQUERIDO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e10e7d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

DECISÃO

Anote-se que necessária, após a baixa dos autos principais a este Juízo, desde que mantido o tópico correspondente, a intimação do reclamante para depósito da CTPS em Secretaria, com posterior intimação da 1ª reclamada para que efetue as anotações no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada a trinta dias. Descumprida a obrigação, deverá a secretaria da Vara realizar a respectiva anotação, sem prejuízo da multa.

A respeito do laudo contábil a parte autora, em Id. 821d08d, afirmou não concordar com o laudo, sem apresentar nenhuma fundamentação para seu inconformismo. Portanto, nada a apreciar.
As reclamadas apresentaram discordância alegando, em suma, a indevida apuração de reflexos em feriados, incorreção das integrações em 13º salário, reflexos indevidos em FGTS e indevida apuração de contribuições previdenciárias cota empresa, além de questionarem o valor requerido pelo perito a título de honorários.
No tocante aos reflexos em feriados, a apuração encontra-se de acordo com o título judicial, que previu os reflexos em DSR. A apuração da forma procedida está amparada pelo artigo 9º, da Lei nº 605/49, sendo, os feriados, expressamente incluídos na definição de descanso semanal remunerado pelos artigos 5º, parágrafo único, e 10º do Decreto nº 27.048/49, sendo certo que as horas extras habitualmente prestadas integram o repouso semanal remunerado, conforme o artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 605/49 e artigo 10, caput, do Decreto nº 27048/49.
Sobre as integrações em 13º salário, não têm razão as reclamadas, que alegam que não observada a prescrição pronunciada em sentença, visto que a parcela referente a 13º salário não foi atingida pela prescrição.
A respeito dos reflexos em FGTS, em momento nenhum a sentença excluiu a incidência dos reflexos sobre os recolhimentos fundiários, verbas que sempre integram a base de cálculo dos depósitos fundiários por força de lei. Correta a apuração do FGTS sobre os reflexos. Ora, deferido o pagamento de diferenças de horas extras, e considerando-se que o acessório segue a sorte do principal, não há fundamento para excluir os reflexos em FGTS. Assim, existindo diferenças de horas extras e seus reflexos nos DSRs, nos 13º salários e nas férias + 1/3, haverá as integrações nos depósitos fundiários, porquanto a base de cálculo do FGTS compõe-se de todas as verbas de natureza salarial, daí a acessoriedade aduzida nos cálculos apresentados, não cabendo a interpretação restritiva, como pretende a empresa.
No que toca aos recolhimentos cota patronal, devidos os valores referentes à integralidade da cota empresa, tendo em vista que a desoneração pretendida não se aplica a decisões judiciais e sim aos valores referentes aos contratos em curso.
O valor dos honorários do perito contábil será fixado levando-se em conta isenção do perito, dignidade do trabalho, complexidade dos cálculos, quantidade de vezes que o *expert* se manifestou nos autos e preços praticados no mercado, nos arts. 790-B e 879, § 6° da CLT.
1. Ante o acima exposto**, HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito em Id. 9fc312c, com valores atualizáveis pelo índice Selic.
2. Considerando o valor total das contribuições previdenciárias, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023, desnecessária a intimação do INSS. Importante ressaltar que, nos termos da nova redação do inciso V da súmula 368 do TST, **com observação fixada de modo expresso no julgado,** são devidos, pela reclamada, **juros sobre as contribuições previdenciárias (reclamante e reclamada)** desde a data da prestação do serviço até a data do efetivo pagamento.
3. Recolhimentos fiscais isentos.
4. Custas recolhidas por ocasião do recurso nos autos principais.
5. Honorários, devidos pela reclamada ao perito RENATO OTERO, no importe de R$ 2.800,00.
6. Ante os termos do julgado, os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante.
7. As reclamadas respondem **solidariamente** pelos débitos.

Valores posicionados para 01/09/2023
Principal atualizável pela Selic R$ 26.206,66
Selic R$ 20.970,48
FGTS R$ 39.974,44
Selic FGTS R$ 31.987,19
INSS reclamada R$ 7.376,85
Hon. per. cont. R$ 2.800,00

INSS autor R$ 1.703,87 (a ser abatido do crédito do reclamante e transferido à Previdência Social)

Total R$ 129.315,62

Atualizem-se os débitos e intimem-se as reclamadas para comprovarem o depósito nos autos, no prazo de 15 dias.
A **atualização** dos cálculos até a data do depósito judicial deverá ser providenciada pela própria parte, pelos critérios desta decisão, sendo que **a guia deverá ser emitida pelo seguinte link:** https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/
Garantido o juízo, intime-se o reclamante para manifestações, no prazo preclusivo de 5 dias, nos termos do artigo 884 da CLT. Após, aguarde-se o retorno dos autos principais (1001353-10.2014.5.02.0609) para fins de prosseguimento do feito.
Independentemente de nova intimação, decorrido o prazo sem a garantia do juízo, dê-se prosseguimento à execução conforme art. 835 do CPC, nos seguintes termos:
I. **penhora em dinheiro** com ofício ao **Sisbajud, nos termos do art. 805 CPC e art. 882 CLT;**
II. consulta ao **Renajud** para busca e bloqueio de veículos em face dos executados, desde já excetuando-se aqueles com gravame de

alienação fiduciária, porque de propriedade de terceiros;

III. consulta ao **Arisp** para tentativa de localização de imóveis no estado de São Paulo;

IV. consulta ao **Infojud** para eventual localização de bens e direitos em nome dos executados;

V. expedição de ofício à **CNIB**, em face dos devedores;

VI. expedição de ofício ao **SERASA**, para registro dos nomes dos devedores.

Infrutíferas as tentativas de penhora online, registrem-se os devedores no **BNDT** nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e artigo 883-A, da CLT.

Atente-se que obtenção de informações acerca dos executados constitui ônus da parte exequente e cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências inúteis ou meramente especulativas que apenas terminam por onerar e retardar a efetiva prestação jurisdicional.

Após, ciência à parte exequente das respostas dos ofícios eletrônicos, devendo indicar **novos meios** de prosseguimento da execução com informações **concretas e previamente** constatadas no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do art. 54, parágrafo 7° da CNCR, advertida, nos termos do art. 878 da CLT quanto ao disposto em seu art. 11-A. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão no **arquivo** até que a parte interessada encontre bens capazes de satisfazer o seu crédito.

Ficam desde já advertidas as partes que o momento oportuno para impugnação do disposto acima é o previsto no art. 884 da CLT e que a oposição de embargos de declaração para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, configurará intuito protelatório. De igual forma, a decisão homologatória de cálculos não desafia diretamente o agravo de petição, sob pena de supressão de instância. Tais condutas abusivas da parte atentam contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da CF e autorizam a aplicação da pedagógica e inafastável sanção prevista no art. 1.026, § 2° do CPC. Friso que a contradição a ensejar embargos de declaração é a existente na própria sentença e não desta cotejada com a prova dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000747-30.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	ECILANE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	BRUNA MARQUES DE SOUZA(OAB: 497356/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA CRUZ PEREIRA(OAB: 315718/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON MAURICIO DE BARROS(OAB: 366899/SP)
RECLAMADO	SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECILANE DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 436deb9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO.

São Paulo, data abaixo.

CINTIA CANALI GENTA

Vistos.

Tendo em vista o Autor ter informado ser o CEP 02118-000 o da localidade da prestação de serviços (Id c7b2412), em consonância com o que dispõem o art. 651 da CLT e a Portaria GP nº 88/2013, declaro a incompetência absoluta desta Vara do Trabalho, e determino a remessa dos autos para o distribuidor do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-51.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO(OAB: 223674/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MORA LTDA
ADVOGADO	RENATO FALCHET GUARACHO(OAB: 344334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTO POSTO MORA LTDA

Nos termos do art. 879, da CLT, fica a reclamada intimada para apresentar, em 8 dias, os cálculos atualizados da condenação, sob pena de, eventualmente, serem considerados como corretos e homologados os cálculos apresentados posteriormente pelo(a) reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002051-98.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	FAGNER BRUNO DE ABREU BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	S & G ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933e11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

São Paulo, data abaixo.

ID.83fadab

Acolho a renúncia manifestada pelo autor e julgo **EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, *nos termos do artigo 487do CPC, inciso III, letra "c".*

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002051-98.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	FAGNER BRUNO DE ABREU BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	S & G ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB: 13600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER BRUNO DE ABREU BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 933e11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza da 9ª Vara do Trabalho da Zona Leste, Dra. MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

São Paulo, data abaixo.

ID.83fadab

Acolho a renúncia manifestada pelo autor e julgo **EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** os pedidos de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, *nos termos do artigo 487do CPC, inciso III, letra "c".*

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MARA CRISTINA PEREIRA CASTILHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000676-96.2022.5.02.0609

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON QUEIROZ SILVA(OAB: 448321/SP)
ADVOGADO	JESUS CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 217974/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ROQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALBERTO ROQUE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000676-96.2022.5.02.0609

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON QUEIROZ SILVA(OAB: 448321/SP)
ADVOGADO	JESUS CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 217974/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002006-94.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	AELSON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)
PERITO	EURICO ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AELSON FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AELSON FERREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002006-94.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	AELSON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)
PERITO	EURICO ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

MAURICIO CARDOSO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000640-20.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	VANESSA COLOGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 363158/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA COLOGNA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322a72c proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-20.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	VANESSA COLOGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 363158/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322a72c proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de

declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-20.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	VANESSA COLOGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 363158/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322a72c proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000632-43.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	SOLANGE VILELA ALMEIDA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE VILELA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b1472 proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000632-43.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	SOLANGE VILELA ALMEIDA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33b1472 proferido nos autos.

Vistos.,

Intimem-se as partes embargadas para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000438-43.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	IGOR UBIRAJARA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	PHILZEN ESTAMPOS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARINA TAKAKI GONZALEZ(OAB: 162317/SP)

PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR UBIRAJARA SANTANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae0a0e proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000438-43.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	IGOR UBIRAJARA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	PHILZEN ESTAMPOS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARINA TAKAKI GONZALEZ(OAB: 162317/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILZEN ESTAMPOS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bae0a0e proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-06.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VILA NOVA CURUCA LTDA
ADVOGADO	ALTAIR BRAGA JUNIOR(OAB: 316383/SP)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE OLIVEIRA(OAB: 148551/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3efd40 proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-06.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VILA NOVA CURUCA LTDA
ADVOGADO	ALTAIR BRAGA JUNIOR(OAB: 316383/SP)
ADVOGADO	MARCELO VALENTE OLIVEIRA(OAB: 148551/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VILA NOVA CURUCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3efd40 proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000708-67.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	PAMELA FERNANDA BISPO DE SOUSA
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	SABINA RIBEIRO DE SOUZA - ME
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO SOUZA BASTOS PEDRO(OAB: 108335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA FERNANDA BISPO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f3e8dc proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000708-67.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	PAMELA FERNANDA BISPO DE SOUSA
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE TRAVASSOS LA FALCE(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	SABINA RIBEIRO DE SOUZA - ME
ADVOGADO	SIMONE RIBEIRO SOUZA BASTOS PEDRO(OAB: 108335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABINA RIBEIRO DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f3e8dc proferido nos autos.

Vistos.,

Intime-se a parte embargada para apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, nos termos do disposto no art. 897-A, §2º da CLT e OJ n. 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001742-82.2020.5.02.0609

RECLAMANTE	C.D.S.P.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RIZZI(OAB: 69476/SP)
RECLAMADO	P.D.B.I.E.C.D.A.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	F.H.E.
PERITO	V.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39e2bcf.

Processo Nº ATOrd-1001742-82.2020.5.02.0609

RECLAMANTE	C.D.S.P.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RIZZI(OAB: 69476/SP)
RECLAMADO	P.D.B.I.E.C.D.A.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	F.H.E.
PERITO	V.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.D.B.I.E.C.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39e2bcf.

Processo Nº ATOrd-1000324-07.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	ANDREIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6ca4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **CLARO S.A.**

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000324-07.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	ANDREIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6ca4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO**os Embargos de Declaração opostos por **CLARO S.A.**

Tudo nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

ROSA FATORELLI TINTI NETA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000843-79.2023.5.02.0609

RECLAMANTE	RENATO FERRAZ JORDAO
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	PESSEGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JONAS PEREIRA ALVES(OAB: 147812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FERRAZ JORDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO FERRAZ JORDAO

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 dias, sobre Id. f05fca1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002061-79.2022.5.02.0609

RECLAMANTE	FABRICIA MICAELA DA RESSURREICAO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 288110/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre os cálculos da parte autora, no prazo preclusivo de 8 dias, sob pena de concordância tácita, incluindo valores do INSS (rcte e rcda) com juros e do IRRF.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MANOEL DOS SANTOS LOPES GARCIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000733-48.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	VANDERLEI ALVES VIEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ALVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no processo adiante identificado, foi determinada (decisão de 17/04/2024, Id 69154fe e chave de acesso nº 24041713065131000000344022920 a expedição da presente certidão, em conformidade com o art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 24/02/2016, para habilitação do crédito abaixo descrito, em favor do exequente/credor junto ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada (processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Número do processo: 1000733-48.2022.5.02.0049 – 09ª Vara do Trabalho da Zona Leste - SP

Distribuído em: 01/06/2022

Exequente/Credor:

VANDERLEI ALVES VIEIRA - CPF: 157.322.728-52

RUA FONTE-CRISTALINA , 17, CANGAIBA - SAO PAULO - SP - CEP: 03728-255

Advogado do Exequente/Credor:

Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, CPF: 913.101.729-00, OAB: PR24686;

Charles Miguel Dos Santos Tavares, CPF: 018.244.199-70, OAB: PR27146

Executado(a)/devedor(a):

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. CNPJ: 10.851.805/0001-00

RUA BOA ESPERANCA, 447, CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA LESTE) - SAO PAULO - SP - CEP: 03408-000.

Advogado da Executada:

RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, CPF: 081.630.007-08, OAB: MG106383

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Sentença: Id 4bb0f0a e Chave de acesso nº 23062916301082500000306411779 - Data: 29/06/2023

Acórdão: Id 37c6a82 e Chave de acesso nº 23103020455351600000338724889 - Data: 26/02/2024

Decisão homologatória dos cálculos: Id 69154fe e Chave de acesso nº 24041713065131000000344022920 - Data: 17/04/2024

Total da execução posicionado para 31/03/2024

Principal atualizável pela Selic R$ 53,90 (descontado INSS)

Selic R$ 4,61

INSS reclamada R$ 9,17

INSS autor R$ 3,19 (já descontado do Principal do Autor)

Custas R$ 10,64

Total: R$ 78,32

MARCOS PAULO VEIGA	SARAH GUIRADO FERREIRA
Analistas Judiciário	**Diretora de Secretaria**
(Confecção)	(Conferência)

Local/Data de emissão da certidão: São Paulo, 26 de abril de 2024.
Os documentos com indicação de chave de acesso poderão ser consultados na página eletrônica **http://pje.trtsp.jus.br/documentos**, digitando-se a chave de acesso indicada.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SARAH GUIRADO FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000733-48.2022.5.02.0049

RECLAMANTE	VANDERLEI ALVES VIEIRA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VANDERLEI ALVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que, no processo adiante identificado, foi determinada (decisão de 17/04/2024, Id 69154fe e chave de acesso nº 24041713065131000000344022920 a expedição da presente certidão, em conformidade com o art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 24/02/2016, para habilitação do crédito abaixo descrito, em favor do exequente/credor junto ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada (processo nº 1003687-56.2023.8.26.0100, em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Número do processo: 1000733-48.2022.5.02.0049 – 09ª Vara do Trabalho da Zona Leste - SP
Distribuído em: 01/06/2022
Exequente/Credor: Advogado do Exequente/Credor:
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, CPF: 913.101.729-00, OAB: PR24686;
Charles Miguel Dos Santos Tavares, CPF: 018.244.199-70, OAB: PR27146
Executado(a)/devedor(a):
FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. CNPJ: 10.851.805/0001-00
RUA BOA ESPERANCA, 447, CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA LESTE) - SAO PAULO - SP - CEP: 03408-000.
Advogado da Executada:
RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, CPF: 081.630.007-08, OAB: MG106383
Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:
Sentença: Id 4bb0f0a e Chave de acesso nº 23062916301082500000306411779 - Data: 29/06/2023
Acórdão: Id 37c6a82 e Chave de acesso nº 23103020455351600000338724889 - Data: 26/02/2024
Decisão homologatória dos cálculos: Id 69154fe e Chave de acesso nº 24041713065131000000344022920 - Data: 17/04/2024
Total da execução posicionado para 31/03/2024
Honorários advocatícios R$ 3,08

MARCOS PAULO VEIGA	SARAH GUIRADO FERREIRA
Analistas Judiciário	**Diretora de Secretaria**
(Confecção)	(Conferência)

Local/Data de emissão da certidão: São Paulo, 26 de abril de 2024.

Os documentos com indicação de chave de acesso poderão ser consultados na página eletrônica **http://pje.trtsp.jus.br/documentos**, digitando-se a chave de acesso indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SARAH GUIRADO FERREIRA

Diretor de Secretaria

10ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATSum-1000534-16.2022.5.02.0602

RECLAMANTE	ANA CAROLINE ANDRADE PORTO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ANGELA CLIENE DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECLAMADO	WJR SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA.
RECLAMADO	MARCOS AURELIO FARIAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WJR SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **WJR SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA., CNPJ: 22.725.308/0001-37; ANGELA CLIENE DE SOUZA SANTOS, CPF: 007.859.188-09; MARCOS AURELIO FARIAS DOS SANTOS, CPF: 372.747.898-56**, **Processo PJe-JT nº 1000534-16.2022.5.02.0602**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANA CAROLINE ANDRADE PORTO, contra RECLAMADO: WJR SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO LTDA. e outros (3) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 18cc7e9, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24041610342703700000343755229. **INTIMA** ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001387-35.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	SHEILLA CAMPOS SILVA
ADVOGADO	JUCELINO BOMFIM DA SILVA(OAB: 295689/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO TAVARES(OAB: 306164/SP)
RECLAMADO	CASA DE PAES SUCESSO LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA JF PAI & FILHOS LTDA - ME
RECLAMADO	PANIFICADORA MIL GRAU EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA(OAB: 158189/SP)
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO TAVARES(OAB: 306164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE PAES SUCESSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **CASA DE PAES SUCESSO LTDA, CNPJ: 05.645.658/0001-74; PANIFICADORA JF PAI & FILHOS LTDA - ME, CNPJ: 26.996.969/0001-58**, **Processo PJe-JT nº 1001387-35.2021.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SHEILLA CAMPOS SILVA, contra RECLAMADO: PANIFICADORA MIL GRAU EIRELI e outros (3) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 8e01473, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24041115385838100000343193668.

INTIMA ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000077-91.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ROMILDA CALIXTO RIBEIRO
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 387824/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ZYAHANA OLIVEIRA
RECLAMADO	PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA
TERCEIRO INTERESSADO	PROJETO ESPERANÇA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - NA PESSOA DO PRESIDENTE ROBERTO ZYAHANA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, CNPJ: 66.856.642/0001-03; ROBERTO ZYAHANA OLIVEIRA, CPF: 303.616.948-22**, **Processo PJe-JT nº 1000077-91.2021.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ROMILDA CALIXTO RIBEIRO, contra RECLAMADO: PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA e outros (1) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 237ec09, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24041612393850700000343790491.

INTIMA ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002128-46.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	SILVANA YURIE KATAOKA DUTRA
ADVOGADO	MESACH FERREIRA RODRIGUES(OAB: 222350/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS
RECLAMADO	THYAGO FLORENCIO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Educacional Pais e Filhos - n/p Maurílio Soares da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, CNPJ: 08.351.152/0001-40; THYAGO FLORENCIO SANTOS, CPF: 330.764.828-40**, **Processo PJe-JT nº 1002128-46.2019.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SILVANA YURIE KATAOKA DUTRA, contra RECLAMADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS e outros (1) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 04f0d6f, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24041612254367400000343787105.

INTIMA ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à

Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000121-57.2014.5.02.0610

RECLAMANTE	CREUSA PRAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	ODEMAR ALMEIDA
RECLAMADO	PLAY PLAY BRINQUEDOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODEMAR ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **ODEMAR ALMEIDA, CPF: 091.806.758-83; MARCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, CPF: 103.694.998-24**, **Processo PJe-JT nº 1000121-57.2014.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: CREUSA PRAIA DOS SANTOS, contra RECLAMADO: PLAY PLAY BRINQUEDOS LTDA - ME e outros (2) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 8bd2fdb, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24041214441358800000343361728.

INTIMA ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000775-63.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	KAYANE MARIANO PENNA
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
ADVOGADO	sueny andrea oda(OAB: 162354/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
RECLAMADO	LUIS PAULO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO	LAUDEMAR ANDRADE SANTOS 02129573509
RECLAMADO	A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	MAXWELL OREFICE(OAB: 142741/SP)
RECLAMADO	ANDREA SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP,**INTIMA** o(a) EXECUTADO(A): **LUIS PAULO SILVA RIBEIRO, CPF: 144.011.618-07; ANDREA SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 311.513.158-50**, **Processo PJe-JT nº 1000775-63.2022.5.02.0610**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: KAYANE MARIANO PENNA, contra RECLAMADO: LAUDEMAR ANDRADE SANTOS 02129573509 e outros (4) e outros, acerca da decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de Id. 0b6b628, a qual poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: 24042422514855300000345297642.

INTIMA ainda o(a) executado(a) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida objeto da presente execução, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Caso não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000023-23.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE DE ARIMATEA MATIAS DE MELO
ADVOGADO	THALITA DA SILVA BELO(OAB: 444775/SP)
RECLAMADO	MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUCAO LIMITADA
RECLAMADO	I9 ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ESCOPO CONSTRUTORA LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	escopo construtora limitada n/p: MAURICIO AUGUSTO FRANCO PALAZZI
TERCEIRO INTERESSADO	MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA n/p: JOEL DUARTE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA n/p: ROGERIO CAIO FRANCO PALAZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEA MATIAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29da4c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando os termos da certidão de id. c6a6ddf e id. 2b61ca6, REDESIGNO a audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **15/08/2024 14:20** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 7d8691f).

Citem-se as reclamadas, por oficial de justiça, nos termos do item 4 e seguintes do despacho inicial saneador.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002138-85.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	VANESSA ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ADRIANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702159f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda,

corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002126-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LESLIE INARA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 433672/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 237888/SP)
ADVOGADO	FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 183387/SP)
ADVOGADO	TIAGO MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 455234/SP)
RECLAMADO	FEDERAL CONSIG PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERAL CONSIG PROMOTORA DE VENDAS LTDA - N/P SÓCIO RAFAEL PEREIRA DIAS, CPF: 369.762.368-05

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0e2b32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. c94a9e4: O artigo 112 do CPC determina que o advogado poderá renunciar à causa, desde que comprove, às suas expensas, que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Portanto, indefiro a renúncia requerida, devendo, primeiramente, o advogado constituído comprovar que cientificou a parte assistida acerca de sua renúncia.

Intime-se o peticionante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001471-65.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO BEBIANO
ADVOGADO	ROSANGELA DE SANTANA GONCALVES(OAB: 396528/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: JAQUES ROSENZVAIG
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: GABRIEL MONTENEGRO DAMASCENO
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: NELSON TAVARES DE PINHO

TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: TBNET COMERCIO, LOCACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbd50d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 3b1448d, mantenho a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **18/06/2024 12:50** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID bfb689).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001471-65.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO BEBIANO
ADVOGADO	ROSANGELA DE SANTANA GONCALVES(OAB: 396528/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: JAQUES ROSENZVAIG
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: GABRIEL MONTENEGRO DAMASCENO
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: NELSON TAVARES DE PINHO
TERCEIRO INTERESSADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA n/p: TBNET COMERCIO, LOCACAO E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BEBIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbd50d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id. 3b1448d, mantenho a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **18/06/2024 12:50** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID bfb689).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-02.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLEY SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JESSICA VIANA DE SOUZA(OAB: 423725/SP)
RECLAMADO	NATHAN MATIAS DE OLIVEIRA 46881278802

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b98cf3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que esclareça se pretende prosseguir a ação contra a empresa Burguer House Ltda. (Niko Lanchonete), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000491-84.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIELA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEANNETTE MENDES DE ALMEIDA(OAB: 382093/SP)
RECLAMADO	MARCOS SANTOS CONCEICAO 79760740591

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SILVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16cf031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **31/07/2024 15:10** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos

sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), por oficial de justiça, dando-lhe ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000027-31.2022.5.02.0610

AUTOR	TELMA ARAGAO RONSO BIGATAN
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ARAGAO RONSO BIGATAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31291a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 1ddf626: Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000753-05.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DEISE DE SOUZA ARAUJO LOIOLA
ADVOGADO	ROBERTA LEONEL FERREIRA DA COSTA(OAB: 302939/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	LEONARDO TELÓ ZORZI(OAB: 174895/SP)
ADVOGADO	GABRIEL TELO DE MOURA(OAB: 261337/SP)
TESTEMUNHA	ANDRE LUIZ FERREIRA ZANELLI
TESTEMUNHA	EDER RODRIGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE DE SOUZA ARAUJO LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f603e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Diante do atual contexto processual, fica convertida em **TELEPRESENCIAL** a audiência de **INSTRUÇÃO designada** para o dia **03/05/2024 13:10** horas, de cujo ato as partes deverão participar sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão participar do ato nos termos da assentada de id. b323de5.

A SESSÃO DE INSTRUÇÃO será realizada com utilização da plataforma ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020.

A pauta da 10ª Vara do Trabalho da Zona leste de São Paulo poderá ser acompanhada em tempo real através do aplicativo JTE ou mediante acesso ao endereço eletrônico seguinte: https://jte.csjt.jus.br.

Para a realização de sessão "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará, em até

48 horas antes da data designada para a assentada, certidão contendo número da reunião, senha e *link* de acesso para a audiência por videoconferência, cabendo às partes e advogados consultá-la nos autos do sistema PJe.

O acesso das partes e respectivos advogados à plataforma ZOOM será realizado através do aplicativo Zoom ou pelo *site:* https://trt2-jus-br.zoom.us/join, devendo preencher o campo Inserir informações da reunião com o número da reunião obtido na referida certidão, após, clicar em entrar e, em seguida, deverá inserir a senha disponibilizada.

O advogado deverá informar à parte que assiste os dados da reunião para acesso à audiência.

Considerando as características da plataforma ZOOM, não será enviado às partes e advogados *e-mail* convite.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, até a véspera da audiência agendada, a instalação do aplicativo *ZOOM Cloud Meetings* necessário para o acesso em seus computadores, *tablets* e/ou *smartphones*.

O aplicativo é de simples instalação, em quaisquer dos equipamentos (computadores, *tablets* e/ou *smartphones*) e as orientações necessárias serão encaminhadas no *e-mail* a ser informado. Não é necessário cadastro.

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde.

Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no *site* da OAB.

No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência e o horário desta (Exemplos: Fulano de tal - reclamante - 13:15; Fulano de tal - preposto da empresa "X" - 13:15; Fulano de tal - Advogado do autor - 13:15; Fulano de tal - Advogado da empresa "Y" - 13:15).

Eventual impossibilidade da apresentação da defesa e documentos no prazo deverá ser informado pela parte, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução CNJ 314/2020, sob pena de preclusão. A impossibilidade de prática do ato não implicará redesignação da audiência virtual, já que o Juízo deliberará acerca da devolução e/ou dilação do prazo na sessão virtual.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, caso o acesso se dê antes do início da audiência em que participará, durante a realização de uma audiência anterior, deverá a parte e/ou advogado(a) ingressar e permanecer com seu microfone e câmeras desligados (inclusive para evitar a captação de sons ambientes que atrapalhariam a sessão em andamento e para evitar que seja confundido com participante daquela audiência, considerando-se a grande quantidade de pessoas conectadas).

Nos termos do art. 17, § 3º, do Ato GP 07/2020-TRT2 eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.

As partes e advogados deverão observar todas as disposições do Ato GP 07/2020-TRT2.

Ademais, nos termos do art. 3º, da Resolução 314/2020-CNJ e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5 de 2020, os prazos voltaram a fluir normalmente, sem escalonamento, a partir de 04/05/2020.

Nesse sentido, a prévia impossibilidade de presença virtual da parte deverá ser informada pelo(a) advogado(a) até a véspera da audiência, para evitar a aplicação das penalidades previstas em lei.

O(a) patrono(a) deverá estar presente à sessão, ainda que ausente seu constituinte.

E, no caso de parte desassistida de advogado, tal comunicação de prévia impossibilidade de participação da sessão virtual deverá ser comunicada por *e-mail* (vtspl10@trtsp.jus.br), até a véspera da audiência.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000391-66.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	WILSON PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PEREIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1aa22

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000753-05.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DEISE DE SOUZA ARAUJO LOIOLA
ADVOGADO	ROBERTA LEONEL FERREIRA DA COSTA(OAB: 302939/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	LEONARDO TELÓ ZORZI(OAB: 174895/SP)
ADVOGADO	GABRIEL TELO DE MOURA(OAB: 261337/SP)
TESTEMUNHA	ANDRE LUIZ FERREIRA ZANELLI
TESTEMUNHA	EDER RODRIGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f603e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Diante do atual contexto processual, fica convertida em **TELEPRESENCIAL** a audiência de **INSTRUÇÃO designada** para o dia **03/05/2024 13:10** horas, de cujo ato as partes deverão participar sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão participar do ato nos termos da assentada

de id. b323de5.

A SESSÃO DE INSTRUÇÃO será realizada com utilização da plataforma ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020.

A pauta da 10ª Vara do Trabalho da Zona leste de São Paulo poderá ser acompanhada em tempo real através do aplicativo JTE ou mediante acesso ao endereço eletrônico seguinte: https://jte.csjt.jus.br.

Para a realização de sessão "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará, em até 48 horas antes da data designada para a assentada, certidão contendo número da reunião, senha e *link* de acesso para a audiência por videoconferência, cabendo às partes e advogados consultá-la nos autos do sistema PJe.

O acesso das partes e respectivos advogados à plataforma ZOOM será realizado através do aplicativo Zoom ou pelo *site:* https://trt2-jus-br.zoom.us/join, devendo preencher o campo Inserir informações da reunião com o número da reunião obtido na referida certidão, após, clicar em entrar e, em seguida, deverá inserir a senha disponibilizada.

O advogado deverá informar à parte que assiste os dados da reunião para acesso à audiência.

Considerando as características da plataforma ZOOM, não será enviado às partes e advogados *e-mail* convite.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, até a véspera da audiência agendada, a instalação do aplicativo *ZOOM Cloud Meetings* necessário para o acesso em seus computadores, *tablets* e/ou *smartphones*.

O aplicativo é de simples instalação, em quaisquer dos equipamentos (computadores, *tablets* e/ou *smartphones*) e as orientações necessárias serão encaminhadas no *e-mail* a ser informado. Não é necessário cadastro.

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde.

Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no *site* da OAB.

No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência e o horário desta (Exemplos: Fulano de tal - reclamante - 13:15; Fulano de tal - preposto da empresa "X" - 13:15; Fulano de tal - Advogado do autor - 13:15; Fulano de tal - Advogado da empresa "Y" - 13:15).

Eventual impossibilidade da apresentação da defesa e documentos no prazo deverá ser informado pela parte, nos termos do art. 3º, § 3º da Resolução CNJ 314/2020, sob pena de preclusão. A impossibilidade de prática do ato não implicará redesignação da audiência virtual, já que o Juízo deliberará acerca da devolução e/ou dilação do prazo na sessão virtual.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, caso o acesso se dê antes do início da audiência em que participará, durante a realização de uma audiência anterior, deverá a parte e/ou advogado(a) ingressar e permanecer com seu microfone e câmeras desligados (inclusive para evitar a captação de sons ambientes que atrapalhariam a sessão em andamento e para evitar que seja confundido com participante daquela audiência, considerando-se a grande quantidade de pessoas conectadas).

Nos termos do art. 17, § 3º, do Ato GP 07/2020-TRT2 eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.

As partes e advogados deverão observar todas as disposições do Ato GP 07/2020-TRT2.

Ademais, nos termos do art. 3º, da Resolução 314/2020-CNJ e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5 de 2020, os prazos voltaram a fluir normalmente, sem escalonamento, a partir de 04/05/2020.

Nesse sentido, a prévia impossibilidade de presença virtual da parte deverá ser informada pelo(a) advogado(a) até a véspera da audiência, para evitar a aplicação das penalidades previstas em lei. O(a) patrono(a) deverá estar presente à sessão, ainda que ausente seu constituinte.

E, no caso de parte desassistida de advogado, tal comunicação de prévia impossibilidade de participação da sessão virtual deverá ser comunicada por *e-mail* (vtspl10@trtsp.jus.br), até a véspera da audiência.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000129-19.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDVALDO MOREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75c85bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando que o reclamado ITAU UNIBANCO S/A, apesar de regularmente intimado, não efetivou o pagamento dos valores devidos, tampouco garantiu a execução, inclua(m)-se o(s) devedor(es) (ITAU UNIBANCO S.A.) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) ITAU UNIBANCO S/A, especialmente quanto à eventual utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001096-64.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDILSON GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	THALE VICTOR DO NASCIMENTO CORREA(OAB: 467344/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ COSTA BIANCHE PEREIRA(OAB: 467930/SP)
ADVOGADO	FABIO TREVIZANI MIRANDA(OAB: 466540/SP)
RECLAMADO	DINAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E BARRAS LTDA
RECLAMADO	MM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	HOST INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES FALIDO LTDA
ADVOGADO	AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA(OAB: 122093/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DINAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E BARRAS LTDA. - NA PESSOA DE REINALDO BRANDESPIM SANTANDER
TERCEIRO INTERESSADO	MM LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - NA PESSOA DE MAURICIO FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GONCALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028e236 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Intime-se novamente o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de sobrestar-se os autos, ficando expressamente advertido acerca do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a

mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000129-19.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDVALDO MOREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75c85bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando que o reclamado ITAU UNIBANCO S/A, apesar de regularmente intimado, não efetivou o pagamento dos valores devidos, tampouco garantiu a execução, inclua(m)-se o(s) devedor(es) (ITAU UNIBANCO S.A.) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) ITAU UNIBANCO S/A, especialmente quanto à eventual utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000129-19.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDVALDO MOREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MOREIRA DE FATIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75c85bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando que o reclamado ITAU UNIBANCO S/A, apesar de regularmente intimado, não efetivou o pagamento dos valores devidos, tampouco garantiu a execução, inclua(m)-se o(s) devedor(es) (ITAU UNIBANCO S.A.) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) ITAU UNIBANCO S/A, especialmente quanto à eventual utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000501-31.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	J.L.M.R.
ADVOGADO	LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 450658/SP)
ADVOGADO	LOREN THESSALIA SILVA(OAB: 413765/SP)
RECLAMADO	S.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.M.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 867c034.

Processo Nº ATSum-1000082-11.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	RAYSSA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO GRAMINHA PEDROSO(OAB: 317392/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NAZARE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f5b7c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **28/05/2024 15:00** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à reclamada, especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu

contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite-se a reclamada por oficial de justiça, dando-lhe ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-24.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08cb006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. efee045: Defiro prazo suplementar de dez dias para que a reclamada comprove o recolhimento das diferenças do débito referente às contribuições previdenciárias, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), código de recolhimento nº 6092, sob pena de de execução.

Intime-se a parte.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-24.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08cb006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. efee045: Defiro prazo suplementar de dez dias para que a reclamada comprove o recolhimento das diferenças do débito referente às contribuições previdenciárias, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), código de recolhimento nº 6092, sob pena de de execução.

Intime-se a parte.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000795-83.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	RONALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	VIACAO BRISTOL LTDA - ME
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40fb938 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante / reclamada para regularizar a representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descadastramento, assim como ter-se por inexistente os atos processuais eventualmente praticados, nos termos do parágrafo único do art. 104 do CPC.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-44.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IGOR UCHOA DA SILVA
ADVOGADO	OLGA DE ARAUJO CARNIMEO(OAB: 116806/SP)
RECLAMADO	O PASTELEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 390384/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALVES LAVACCHINI RAMUNNO(OAB: 343139/SP)
ADVOGADO	RENAN PEREIRA DIAS(OAB: 469764/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA PIRES(OAB: 443237/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- O PASTELEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb4542 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 30741ac: Ciência às partes acerca do agendamento de data para realização da perícia médica, bem como, dos documentos solicitados pelo perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-44.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IGOR UCHOA DA SILVA
ADVOGADO	OLGA DE ARAUJO CARNIMEO(OAB: 116806/SP)
RECLAMADO	O PASTELEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 390384/SP)
ADVOGADO	PEDRO ALVES LAVACCHINI RAMUNNO(OAB: 343139/SP)
ADVOGADO	RENAN PEREIRA DIAS(OAB: 469764/SP)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA PIRES(OAB: 443237/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR UCHOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb4542 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 30741ac: Ciência às partes acerca do agendamento de data para realização da perícia médica, bem como, dos documentos solicitados pelo perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-78.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO CLAUDIUS BARSCH
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIUS BARSCH(OAB: 459600/SP)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
RECLAMADO	VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	KLEBER TOBAL BONADIA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SETON LLC
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	MARCIO SANTANA BATISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CLAUDIUS BARSCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee65d0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. 44f672a: Recebo como emenda à inicial.

Inclua-se no polo passivo as reclamadas VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 11.972.467/0001-10, STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INS-VESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,

CNPJ/MF n.º 17.054.944/0001-44 e YELCHO PARTNERS, CNPJ/MF nº 50.077.474/0001-00.

Citem-se as reclamadas.

STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INS-VESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e YELCHO PARTNERS deverão ser citadas por oficial de justiça, com urgência. VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA deverá ser citada por notificação postal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-78.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO CLAUDIUS BARSCH
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIUS BARSCH(OAB: 459600/SP)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
RECLAMADO	VILELA E IBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	KLEBER TOBAL BONADIA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VIA BC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	SETON LLC
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	MARCIO SANTANA BATISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMA PARTICIPACOES S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KLEBER TOBAL BONADIA
- MARCIO SANTANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee65d0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. 44f672a: Recebo como emenda à inicial.

Inclua-se no polo passivo as reclamadas VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 11.972.467/0001-10, STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INS-VESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, CNPJ/MF n.º 17.054.944/0001-44 e YELCHO PARTNERS, CNPJ/MF nº 50.077.474/0001-00.

Citem-se as reclamadas.

STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INS-VESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e YELCHO PARTNERS deverão ser citadas por oficial de justiça, com urgência. VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA deverá ser citada por notificação postal.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001827-60.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IONE DONATO MORAES
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE DONATO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 660cc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001827-60.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IONE DONATO MORAES
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 660cc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000804-45.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ODAIR PAULINO
ADVOGADO	JOSE MARCELO FERREIRA CABRAL(OAB: 191980/SP)
RECLAMADO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO	SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	INFRA6 PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	FMFS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SOCICAM SERVICOS URBANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 275781f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Malgrado os argumentos expostos na petição inicial, não vislumbro nos autos elementos robustos de convencimento para a concessão da Tutela Antecipada sem ouvir a parte contrária, não sendo possível aplicar o que dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, indefiro a Tutela Antecipada requerida. Aguarde-se a audiência já designada.

No mais, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de audiência de conciliação.

Inexistindo conciliação:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, fica designada audiência **UNA** para o dia **23/07/2024 14:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

Dê-se ciência ao(à) reclamante, inclusive pessoalmente, e cite(m)-se a(s) reclamada(s) quanto aos termos da presente ação, bem como intime-a(s) quanto à sessão de conciliação designada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-84.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	IGOR DANTAS FERREIRA
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
RECLAMADO	JOSE CAITANO NETO
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INTERNACIONAL MUNDIAL DA LIGA PUBLICO PRIVADO - CESIMPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DANTAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea6976c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. ae799e7: Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 329fd50, defiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada em relação ao representante legal JOSE CAITANO NETO, CPF: 270.536.418-80. Processe-se. O incidente será processado nos próprios autos (Provimento CSJT nº 1).

Inclua-se o referido representante legal da reclamada no polo passivo da execução e cite(m)-se para os fins previstos no art. 135 do CPC, concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; e b) por via editalícia.

Fica suspenso o feito nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000043-29.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	ADANS DO CARMO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	CLUBE ESCOLA 29 DE JULHO
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECLAMADO	MARCOS JORGE DE MORAES
RECLAMADO	ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	EDMAR MESSIAS DE SIMONI CASTELHANO
RECLAMADO	ANDREA VIVIANI NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE JORGE DE MORAES CASTELHANO
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA DE SIMONI CASTELHANO SOZIA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE DE SIMONI CASTELHANO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADANS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a8359 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Fica fixado o lance mínimo para a arrematação do imóvel em 83,34% do valor da avaliação realizada pelo oficial de justiça. Encaminhe-se novamente o imóvel de Id. efaa645 (Matrícula 61.221 do RI de Praia Grande) à hasta pública, se em termos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000043-29.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	ADANS DO CARMO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	CLUBE ESCOLA 29 DE JULHO
RECLAMADO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECLAMADO	MARCOS JORGE DE MORAES
RECLAMADO	ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	EDMAR MESSIAS DE SIMONI CASTELHANO
RECLAMADO	ANDREA VIVIANI NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE JORGE DE MORAES CASTELHANO
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA DE SIMONI CASTELHANO SOZIA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE DE SIMONI CASTELHANO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a8359 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Fica fixado o lance mínimo para a arrematação do imóvel em 83,34% do valor da avaliação realizada pelo oficial de justiça. Encaminhe-se novamente o imóvel de Id. efaa645 (Matrícula 61.221 do RI de Praia Grande) à hasta pública, se em termos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-27.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP
ADVOGADO	JANETE DE CARVALHO DANTAS(OAB: 156605/SP)
RECLAMADO	G4D AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE DIADEMA - SOU DIADEMA
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO ALVES FILHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbd5a71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (G4D AMBIENTAL LTDA)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000138-59.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	MARISA RITA ALMEIDA
ADVOGADO	WENDELL ILTON DIAS(OAB: 228226/SP)
RECLAMADO	EDILSON ERCULANO DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	ELIAS ERCULANO DE ANDRADE
RECLAMADO	ELIAS ERCULANO DE ANDRADE - ME
RECLAMADO	EDILSON ERCULANO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA RITA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a83be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se novamente a parte autora, inclusive pessoalmente, para que compareça à Secretaria da Vara e retire sua CTPS devidamente anotada, em cinco dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-27.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP
ADVOGADO	JANETE DE CARVALHO DANTAS(OAB: 156605/SP)
RECLAMADO	G4D AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE DIADEMA - SOU DIADEMA
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbd5a71 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (G4D AMBIENTAL LTDA)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001519-92.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA ALVES ALQUIMIM
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ALVES ALQUIMIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59dcd36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros

desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001519-92.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA ALVES ALQUIMIM
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59dcd36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as

partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001363-17.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	PLINIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c6904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais trinta dias informações acerca da satisfação da penhora no rosto dos autos de Id. 9fc1a55.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001739-32.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ELTON SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	BRV- COMERCIO, LOCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO	AMAIS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILLA ALMADA NASCIMENTO MONTE(OAB: 180975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON SANTOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792ace2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001594-73.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARTINS MENESES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 221397/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
TESTEMUNHA	VICENTE DE PAULA SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO MARTINS MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8db34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001739-32.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ELTON SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	MARCELO COUTINHO
ADVOGADO	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 399111/SP)
RECLAMADO	BRV- COMERCIO, LOCACAO E PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO	AMAIS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	RICARDO CALVE GARCIA
RECLAMADO	ROGERIO JOSE SAMPAIO
RECLAMADO	BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILLA ALMADA NASCIMENTO MONTE(OAB: 180975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
- MARCELO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792ace2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001594-73.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARTINS MENESES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 221397/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
TESTEMUNHA	VICENTE DE PAULA SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8db34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”,

incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-58.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	JOVELINA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	RODE CANDIDO DIAS PACHECO(OAB: 152022/SP)
RECLAMADO	LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELINA RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f322c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. 9c59727: Sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-58.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	JOVELINA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	RODE CANDIDO DIAS PACHECO(OAB: 152022/SP)
RECLAMADO	LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f322c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. 9c59727: Sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-35.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d09436 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifeste-se o Sr. Perito acerca das impugnações ao laudo pericial em cinco dias.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-35.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d09436 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifeste-se o Sr. Perito acerca das impugnações ao laudo pericial em cinco dias.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-34.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DANIELE SILVA SOUZA
ADVOGADO	SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES(OAB: 192829/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2685708 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-03.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	PRISCILA REGINA HORTA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1bf04f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 0cf2dbe: Defiro o pagamento parcelado do débito nos termos do art. 916 do CPC.

Considerando que já foi efetuado o depósito da parcela inicial no importe de 30%, intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento das demais parcelas, mensais e sucessivas, independentemente de nova intimação. O valor atualizado de cada uma das parcelas deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pagamento.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. 0f15346.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), liberem-se os depósitos nos valores de R$ 11.646,59 - 17/04/2024, R$

2.075,01 - 17/04/2024 e R$ 2.509,52 - 17/04/2024 à reclamante, a título de principal e juros.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-03.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	PRISCILA REGINA HORTA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA REGINA HORTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1bf04f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 0cf2dbe: Defiro o pagamento parcelado do débito nos termos do art. 916 do CPC.

Considerando que já foi efetuado o depósito da parcela inicial no importe de 30%, intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento das demais parcelas, mensais e sucessivas, independentemente de nova intimação. O valor atualizado de cada uma das parcelas deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pagamento.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. 0f15346.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), liberem-se os depósitos nos valores de R$ 11.646,59 - 17/04/2024, R$ 2.075,01 - 17/04/2024 e R$ 2.509,52 - 17/04/2024 à reclamante, a título de principal e juros.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000645-15.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	ILZA MARA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	21ª Vara Cíveldo Foro Central da Comarca da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN AIRLINES INC

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA MARA RIBEIRO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d42d15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a ausência de resposta, encaminhe-se o envio do ofício de Id. 249664d à empresa LATAM Airlines Brasil, por Oficial de Justiça.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000684-36.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA ALVES CARVALHO
ADVOGADO	SARHA ROSENBAUM FELINTO(OAB: 433700/SP)
ADVOGADO	JOYCE TAVARES SANTOS(OAB: 465992/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & PENHA - MANUEL LEIROZ II

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 106d790 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. cd978ef e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 10.364,87**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

- R$ 9.271,04 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 622,71 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 471,12 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 151,37**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & PENHA - MANUEL LEIROZ II responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000684-36.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA ALVES CARVALHO
ADVOGADO	SARHA ROSENBAUM FELINTO(OAB: 433700/SP)
ADVOGADO	JOYCE TAVARES SANTOS(OAB: 465992/SP)
RECLAMADO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & PENHA - MANUEL LEIROZ II

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA ALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 106d790 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. cd978ef e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 10.364,87**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

- R$ 9.271,04 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 622,71 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 471,12 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 151,37**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & PENHA - MANUEL LEIROZ II responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001538-98.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ANDRIS CAMPELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5022a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. Acórdão de Id. d30cfe4.

Comprove o(a) exequente o protocolo do pedido de habilitação de crédito relativo à certidão de Id. bcf3bfe, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001538-98.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ANDRIS CAMPELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIS CAMPELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5022a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. Acórdão de Id. d30cfe4.

Comprove o(a) exequente o protocolo do pedido de habilitação de crédito relativo à certidão de Id. bcf3bfe, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002209-87.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DENISE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SILVA MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ebd88 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Considerando as patronas das partes possuem poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo (Id. 1ea3b02), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Nos termos do acordo, o feito prosseguirá em relação à primeira reclamada - Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial.

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o valor acordado, em dez dias, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas objeto do acordo e as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na r. sentença passada em julgado (Id. d9620c4), conforme disposto na OJ 376 da SDI-1 do C. TST.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Prossiga-se o feito em relação à primeira reclamada, devendo a reclamante cumprir a determinação de Id. 5cd4c19, apresentando os cálculos deduzindo-se os valores que serão quitados pelo segundo reclamado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-28.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	KARINE GONCALVES DUARTE(OAB: 449120/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a9480a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. ea132b6 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 18.375,45**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

- R$ 17.432,47 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 70,53 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 872,45 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 16,57**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Requisitem-se os honorários periciais devidos, conforme sentença de Id. 04cf97a.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002209-87.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DENISE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ebd88 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Considerando as patronas das partes possuem poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo (Id. 1ea3b02), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Nos termos do acordo, o feito prosseguirá em relação à primeira reclamada - Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial.

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o valor acordado, em dez dias, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas objeto do acordo e as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na r. sentença passada em julgado (Id. d9620c4), conforme disposto na OJ 376 da SDI-1 do C. TST.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Prossiga-se o feito em relação à primeira reclamada, devendo a reclamante cumprir a determinação de Id. 5cd4c19, apresentando os cálculos deduzindo-se os valores que serão quitados pelo segundo reclamado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002209-87.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	DENISE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ebd88 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Considerando as patronas das partes possuem poderes para transigir, HOMOLOGO o acordo (Id. 1ea3b02), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Nos termos do acordo, o feito prosseguirá em relação à primeira reclamada - Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial.

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o valor acordado, em dez dias, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas objeto do acordo e as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na r. sentença passada em julgado (Id. d9620c4), conforme disposto na OJ 376 da SDI-1 do C. TST.

Desnecessária a ciência ao INSS, nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Custas recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Prossiga-se o feito em relação à primeira reclamada, devendo a reclamante cumprir a determinação de Id. 5cd4c19, apresentando os cálculos deduzindo-se os valores que serão quitados pelo segundo reclamado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-28.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	KARINE GONCALVES DUARTE(OAB: 449120/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a9480a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. ea132b6 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 18.375,45**, atualizado até **29/02/2024**, sendo:

- R$ 17.432,47 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 70,53 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 872,45 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 16,57**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Requisitem-se os honorários periciais devidos, conforme sentença de Id. 04cf97a.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002477-54.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	MARLUCE DE ASSIS AMARANTE
ADVOGADO	MANOEL OLIVEIRA LEITE(OAB: 64718/SP)
RECLAMADO	SAO JUDAS TADEU CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GLADSON RAMOS DE MOURA(OAB: 187546/SP)
RECLAMADO	PAULO MURILO MIOTTO
RECLAMADO	ANDERSON JOSE MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE DE ASSIS AMARANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629c1bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8b27a60: A pesquisa DECRED apresenta movimentações financeiras e operações com cartão de crédito pretéritas, mas não revela a localização de bens passíveis de penhora, como dinheiro ou aplicações financeiras.

Nesse sentido, não vislumbro utilidade prática na medida executória requerida, já que se mostra inócua para satisfação da execução.

Pesquise-se no convênio INFOJUD eventuais declarações fiscais (DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI) em nome dos executados seguintes: SAO JUDAS TADEU CONFECCOES LTDA, ANDERSON JOSE MARQUES e PAULO MURILO MIOTTO.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002477-54.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	MARLUCE DE ASSIS AMARANTE
ADVOGADO	MANOEL OLIVEIRA LEITE(OAB: 64718/SP)
RECLAMADO	SAO JUDAS TADEU CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GLADSON RAMOS DE MOURA(OAB: 187546/SP)
RECLAMADO	PAULO MURILO MIOTTO
RECLAMADO	ANDERSON JOSE MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JUDAS TADEU CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 629c1bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8b27a60: A pesquisa DECRED apresenta movimentações financeiras e operações com cartão de crédito pretéritas, mas não revela a localização de bens passíveis de penhora, como dinheiro ou aplicações financeiras.

Nesse sentido, não vislumbro utilidade prática na medida executória requerida, já que se mostra inócua para satisfação da execução.

Pesquise-se no convênio INFOJUD eventuais declarações fiscais (DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI) em nome dos executados seguintes: SAO JUDAS TADEU CONFECCOES LTDA, ANDERSON JOSE MARQUES e PAULO MURILO MIOTTO.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-60.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	LEIDIANE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	GILBERTO A. DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO A. DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0ea8ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-60.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	LEIDIANE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	GILBERTO A. DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)

PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0ea8ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-39.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	UBIRATA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM FERREIRA TUPAN - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRATA CRUVINEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6adc1ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. dfe1206 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 225,10**, atualizado até **05/03/2024**, sendo:

- R$ 191,75 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 19,18 a título de honorários advocatícios;
- R$ 14,17 a título de custas processuais;

Não há incidência de contribuições previdenciárias. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-39.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	UBIRATA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)

RECLAMADO	JOAQUIM FERREIRA TUPAN - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FERREIRA TUPAN - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6adc1ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. dfe1206 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 225,10**, atualizado até **05/03/2024**, sendo:

- R$ 191,75 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 19,18 a título de honorários advocatícios;
- R$ 14,17 a título de custas processuais;

Não há incidência de contribuições previdenciárias. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000161-24.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ALINE GABRIELY SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	KATARINE LIONES DE CARVALHO(OAB: 465556/SP)
RECLAMADO	SANDRO VIANA DE SOUZA
RECLAMADO	ROCHELI ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	DELTA SADRAK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	DELTA PRIME COMERCIAL E TERCEIRIZACAO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	DELTA SADRAK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME n/p: Silvio Viana de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	DELTA SADRAK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME n/p: Rocheli Alves de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	DELTA PRIME COMERCIAL E TERCEIRIZACAO LTDA n/p: Sandro Viana de Souza
TERCEIRO INTERESSADO	DELTA PRIME COMERCIAL E TERCEIRIZACAO LTDA n/p: Rochelli Alves de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GABRIELY SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f486d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 1e3bf15: Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (DELTA SADRAK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; DELTA PRIME COMERCIAL E TERCEIRIZACAO LTDA)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Considerando o resultado infrutífero do arresto de Id. 431272c, defiro a instauração do incidente de desconsideração da

personalidade jurídica da(s) reclamada(s) em relação ao(s) sócio(s) SANDRO VIANA DE SOUZA e ROCHELI ALVES DE SOUZA. Processe-se.

O incidente será processado nos próprios autos (Provimento CSJT nº 1).

Inclua(m)-se o(s) referido(s) sócio(s) da(s) reclamada(s) no polo passivo da execução e cite(m)-se para os fins previstos no art. 135 do CPC, concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; e b) por via editalícia.

Fica suspenso o feito nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000701-48.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	SANDRO QUINDOS
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES TAKAMATSU(OAB: 311586/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
- MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3381e02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que na sentença de id. 94417d9 determina que a anotação da CTPS seja realizada pela primeira reclamada.

Nesse sentido, intime-se a primeira reclamada para que compareça na secretaria da vara portando carimbo, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que proceda à anotação do contrato de trabalho do autor (id. f35737f), para fazer constar admissão em 10/01/2009, dispensa em 28/03/2018, remuneração inicial de R$ 1.400,00, majorada para R$ 1.800,00 a partir de 01/01/2010, e, a partir de 01/01/2013, a promoção para a função de supervisor de segurança com a consequente evolução salarial, observado o piso normativo para a função de supervisor de segurança conforme normas coletivas anexadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000701-48.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	SANDRO QUINDOS
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
RECLAMADO	MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES TAKAMATSU(OAB: 311586/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO QUINDOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3381e02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que na sentença de id. 94417d9 determina que a anotação da CTPS seja realizada pela primeira reclamada.

Nesse sentido, intime-se a primeira reclamada para que compareça na secretaria da vara portando carimbo, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que proceda à anotação do contrato de trabalho do autor (id. f35737f), para fazer constar admissão em 10/01/2009, dispensa em 28/03/2018, remuneração inicial de R$ 1.400,00, majorada para R$ 1.800,00 a partir de 01/01/2010, e, a partir de 01/01/2013, a promoção para a função de supervisor de segurança com a consequente evolução salarial, observado o piso normativo para a função de supervisor de segurança conforme normas coletivas anexadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001977-80.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	GERALDINE LUBIN
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	RENATO HIROAKI YAMASHITA
ADVOGADO	SIMONE ROSA PADILHA(OAB: 302696/SP)
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES DIAS(OAB: 356949/SP)
RECLAMADO	LR FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIBAS LTDA
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	LR FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - NA PESSOA DE RAYSE SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINE LUBIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 801d0fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 94a1eed), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, tendo-se como quitado se não informado em contrário no prazo de até cinco dias após o pagamento da(s) parcela(s).

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o valor acordado, em dez dias, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas objeto do acordo e as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na r. sentença passada em julgado, conforme disposto na OJ 376 da SDI-1 do C. TST.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários (ambas as cotas - reclamante e reclamada) incidentes sobre a parcela do acordo com natureza salarial, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na r. sentença e o pagamento dos honorários periciais arbitrados na decisão de Id. 9e73fd9, tudo no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001977-80.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	GERALDINE LUBIN
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	RENATO HIROAKI YAMASHITA
ADVOGADO	SIMONE ROSA PADILHA(OAB: 302696/SP)
ADVOGADO	JOSE RODRIGUES DIAS(OAB: 356949/SP)
RECLAMADO	LR FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIBAS LTDA
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	LR FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - NA PESSOA DE RAYSE SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO HIROAKI YAMASHITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 801d0fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 94a1eed), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, tendo-se como quitado se não informado em contrário no prazo de até cinco dias após o pagamento da(s) parcela(s).

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o valor acordado, em dez dias, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas objeto do acordo e as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na r. sentença passada em julgado, conforme disposto na OJ 376 da SDI-1 do C. TST.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários (ambas as cotas - reclamante e reclamada) incidentes sobre a parcela do acordo com natureza salarial, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na r. sentença e o pagamento dos honorários periciais arbitrados na decisão de Id. 9e73fd9, tudo no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-91.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PLATA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
LEILOEIRO	RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA
ARREMATANTE	AILTON SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	AILTON SOARES DE SANTANA(OAB: 168530/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Fazenda Ubatuba/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PLATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ffe6de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. c5452b6: Considerando o informado, aguarde-se por mais 30 dias por informações acerca da penhora no rosto dos autos de Id 75f40aa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001297-37.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	MAURICIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cbd00f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância das reclamadas com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 484dfa0 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$909,68**, atualizado até **21/03/2024**, sendo:

- R$ 652,16 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 188,75 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 68,77 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 35,52**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-91.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PLATA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
LEILOEIRO	RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA
ARREMATANTE	AILTON SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	AILTON SOARES DE SANTANA(OAB: 168530/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Fazenda Ubatuba/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ffe6de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. c5452b6: Considerando o informado, aguarde-se por mais 30 dias por informações acerca da penhora no rosto dos autos de Id 75f40aa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001297-37.2021.5.02.0057

RECLAMANTE	MAURICIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cbd00f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância das reclamadas com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 484dfa0 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$909,68**, atualizado até **21/03/2024**, sendo:

- R$ 652,16 a título de principal e juros (valor líquido);

- R$ 188,75 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);

- R$ 68,77 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 35,52**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001168-90.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	RICHARD CAVALCANTE TORRES
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA SEBASTIAO FIGUEIREDO
RECLAMADO	CARLOS GOMES FIGUEIREDO
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA
ADVOGADO	ESDRAS BARBOSA DA SILVA(OAB: 176851/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA n/p: CARLOS GOMES FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA n/p: MARIA LUZIA SEBASTIAO FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro Central de Santos/SP
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f6317 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 1a22e76: Por cautela, solicite-se à Central de Mandados - Circunscrição do ABC - a devolução do mandado de imissão na posse do imóvel (Id. e503e78), independentemente de cumprimento.

No mais, intimem-se as partes e o arrematante para que se manifestem, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001168-90.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	RICHARD CAVALCANTE TORRES
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA SEBASTIAO FIGUEIREDO
RECLAMADO	CARLOS GOMES FIGUEIREDO
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA
ADVOGADO	ESDRAS BARBOSA DA SILVA(OAB: 176851/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA n/p: CARLOS GOMES FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO AUTOMOTIVO ANTILHAS LTDA n/p: MARIA LUZIA SEBASTIAO FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro Central de Santos/SP
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD CAVALCANTE TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f6317 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 1a22e76: Por cautela, solicite-se à Central de Mandados - Circunscrição do ABC - a devolução do mandado de imissão na posse do imóvel (Id. e503e78), independentemente de cumprimento.

No mais, intimem-se as partes e o arrematante para que se manifestem, no prazo de cinco dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-14.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	ROOSEVELT ATYLO DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS(OAB: 345766/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)

ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	SERGIO GONCALVES DE FREITAS(OAB: 312429/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 650c954 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. f06e8c7 e Id. 424e8dd: Indefiro por ausência de fundamentação legal.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-07.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2241135 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. e58f636 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 4.457,56**, atualizado até **01/03/2024**, sendo:

- R$ 3.774,57 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 298,84 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 384,15 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 66,92**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Expeça-se alvará judicial para soerguimento doFGTS depositado e fruição do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente aavaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

A 2ª executada ITAU UNIBANCO S.A. responde subsidiariamente pelo débito.

Considerando que a executada **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.851.805/0001-00** foi beneficiada pelo deferimento do regime de recuperação judicial, bem como o disposto no art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito

líquido do(a) autor(a) **RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS, CPF: 505.578.848-88,** no valor de R$ 3.774,57, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se certidão de habilitação quanto aos honorários advocatícios devidos ao advogado CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP292177), no valor de R$ 384,15, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se, ainda, certidão de habilitação quanto aos tributos devidos (custas processuais, no valor de R$ 89,15, atualizado até 01/03/2024; contribuições previdenciárias, no valor de R$ 298,84, atualizado até 01/03/2024).

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia e processual, **valerá a presente decisão como certidão de habilitação de crédito (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no *site* https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, a qual deverá ser encaminhado pelo(a) exequente ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para fins de habilitação nos autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100 .

Após, sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-07.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2241135 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. e58f636 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 4.457,56**, atualizado até **01/03/2024**, sendo:

- R$ 3.774,57 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 298,84 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 384,15 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 66,92**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Expeça-se alvará judicial para soerguimento doFGTS depositado e fruição do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente aavaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

A 2ª executada ITAU UNIBANCO S.A. responde subsidiariamente pelo débito.

Considerando que a executada **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.851.805/0001-00** foi beneficiada pelo deferimento do regime de recuperação judicial, bem como o disposto no art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito **líquido** do(a) autor(a) **RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS, CPF: 505.578.848-88,** no valor de R$ 3.774,57, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se certidão de habilitação quanto aos honorários advocatícios devidos ao advogado CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP292177), no valor de R$ 384,15, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se, ainda, certidão de habilitação quanto aos tributos devidos (custas processuais, no valor de R$ 89,15, atualizado até 01/03/2024; contribuições previdenciárias, no valor de R$ 298,84, atualizado até 01/03/2024).

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia e processual, **valerá a presente decisão como certidão de habilitação de crédito (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no *site* https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, a qual deverá ser encaminhado pelo(a) exequente ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para fins de habilitação nos autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100 .

Após, sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001891-07.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2241135 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. e58f636 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 4.457,56**, atualizado até **01/03/2024**, sendo:

- R$ 3.774,57 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 298,84 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 384,15 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 66,92**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

Expeça-se alvará judicial para soerguimento doFGTS depositado e fruição do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente aavaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

A 2ª executada ITAU UNIBANCO S.A. responde subsidiariamente pelo débito.

Considerando que a executada **FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 10.851.805/0001-00** foi beneficiada pelo deferimento do regime de recuperação judicial, bem como o disposto no art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, expeça-se certidão de habilitação referente ao crédito **líquido** do(a) autor(a) **RAQUEL PEREIRA CRUZ DE JESUS, CPF: 505.578.848-88,** no valor de R$ 3.774,57, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se certidão de habilitação quanto aos honorários advocatícios devidos ao advogado CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (OAB/SP292177), no valor de R$ 384,15, atualizado até 01/03/2024.

Expeça-se, ainda, certidão de habilitação quanto aos tributos devidos (custas processuais, no valor de R$ 89,15, atualizado até 01/03/2024; contribuições previdenciárias, no valor de R$ 298,84, atualizado até 01/03/2024).

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia e processual, **valerá a presente decisão como certidão de habilitação de crédito (conferência da autenticidade de**

assinatura por meio do código do documento no *site* https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), a qual deverá ser encaminhado pelo(a) exequente ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para fins de habilitação nos autos nº 1003687-56.2023.8.26.0100 .

Após, sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-52.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	KELLY DAMAZO NOVAES DOS ANJOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DAMAZO NOVAES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e98b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando os depósitos transferidos dos autos do processo nº 1000502-89.2019.5.02.0610, nos valores de R$ 6.766,75 - 18/04/2024 e R$ 1.476,64 - 18/04/2024, intimem-se as partes acerca da penhora e garantia do juízo, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal *in albis*, libere-se o depósito no valor de R$ 6.766,75 - 18/04/2024 da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 2.523,54 a título de principal e juros (valor líquido).

Aos cofres públicos:

R$ 227,34 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

R$ 657,54 a título de custas processuais.

À patrona da reclamante:

R$ 779,10 a título de honorários advocatícios.

À reclamada VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.:

R$ 4.055,87 a título de crédito remanescente.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição dos valores discriminados abaixo no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, após o que estará EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

Considerando a implantação do novo sistema de expedição de alvarás pelo Banco do Brasil - SISCONDJ - conforme Provimentos GP/CR 06/2017 e GR/CR 13/2016, as partes beneficiárias deverão informar os dados bancários, inclusive CPF/CNPJ, a fim de possibilitar a liberação de valores diretamente em conta corrente.

Considerando a existência de diversas execuções em face da executada em trâmite perante este Juízo, bem como os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, com fundamento no poder geral de cautela do magistrado e a fim de se garantir o resultado útil do processo (art. 139, IV, c/c art. 300 do CPC e art. 765, CLT), transfira-se o depósito reamenscente no valor de R$ 4.055,87 (18/04/2024) para os autos do processo nº 1001274-18.2020.5.02.0610, também em trâmite perante este Juízo.

Excluam-se os executados eventualmente inscritos no BNDT, bem como as restrições implementadas via convênio RENAJUD, e arquivem-se os autos no sistema Pje.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-52.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	KELLY DAMAZO NOVAES DOS ANJOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e98b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando os depósitos transferidos dos autos do processo nº 1000502-89.2019.5.02.0610, nos valores de R$ 6.766,75 - 18/04/2024 e R$ 1.476,64 - 18/04/2024, intimem-se as partes acerca da penhora e garantia do juízo, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal *in albis*, libere-se o depósito no valor de R$ 6.766,75 - 18/04/2024 da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 2.523,54 a título de principal e juros (valor líquido).

Aos cofres públicos:

R$ 227,34 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

R$ 657,54 a título de custas processuais.

À patrona da reclamante:

R$ 779,10 a título de honorários advocatícios.

À reclamada VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.:

R$ 4.055,87 a título de crédito remanescente.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição dos valores discriminados abaixo no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, após o que estará EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

Considerando a implantação do novo sistema de expedição de alvarás pelo Banco do Brasil - SISCONDJ - conforme Provimentos GP/CR 06/2017 e GR/CR 13/2016, as partes beneficiárias deverão informar os dados bancários, inclusive CPF/CNPJ, a fim de possibilitar a liberação de valores diretamente em conta corrente.

Considerando a existência de diversas execuções em face da executada em trâmite perante este Juízo, bem como os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, com fundamento no poder geral de cautela do magistrado e a fim de se garantir o resultado útil do processo (art. 139, IV, c/c art. 300 do CPC e art. 765, CLT), transfira-se o depósito reamenscente no valor de R$ 4.055,87 (18/04/2024) para os autos do processo nº 1001274-18.2020.5.02.0610, também em trâmite perante este Juízo.

Excluam-se os executados eventualmente inscritos no BNDT, bem como as restrições implementadas via convênio RENAJUD, e arquivem-se os autos no sistema Pje.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-05.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756836

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação individualizando a responsabilidade de cada uma das reclamadas condenadas subsidiariamente (ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A), em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001979-55.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	SUELY MACEDO DE ANDRADE
ADVOGADO	JANIELMA GOMES DE SOUZA(OAB: 360255/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL GUILHERME DA SILVA(OAB: 316914/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SILVEIRA MELLO(OAB: 299708/SP)
RECLAMADO	JORGE FERNANDO DE MELO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
RECLAMADO	ESTHER DA SILVA MORATA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
RECLAMADO	ROGER LUCIEN BURLANDY
RECLAMADO	BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
TESTEMUNHA	MARLON FERREIRA DA SILVA AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	MARIA STELLA UBUKATA BROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- ESTHER DA SILVA MORATA
- JORGE FERNANDO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26476a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 05046ed), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, tendo-se como quitado se não informado em contrário no prazo de até cinco dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Ante os termos do acordo, libere-se à reclamante o valor bloqueado via convênio SISBAJUD (Id. 58381fa - R$ 11.532,54 em 15/04/2024).

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (ambas as cotas - reclamante e reclamada) e fiscais incidentes sobre a parcela do acordo com natureza salarial, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na r. sentença e o pagamento dos honorários periciais arbitrados na decisão de Id. 1f5a0a7, tudo no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-05.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756836 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação individualizando a responsabilidade de cada uma das reclamadas condenadas subsidiariamente (ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A), em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001979-55.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	SUELY MACEDO DE ANDRADE
ADVOGADO	JANIELMA GOMES DE SOUZA(OAB: 360255/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL GUILHERME DA SILVA(OAB: 316914/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SILVEIRA MELLO(OAB: 299708/SP)
RECLAMADO	JORGE FERNANDO DE MELO
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
RECLAMADO	ESTHER DA SILVA MORATA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
RECLAMADO	ROGER LUCIEN BURLANDY
RECLAMADO	BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA BOTELHO SUGII(OAB: 332684/SP)
TESTEMUNHA	MARLON FERREIRA DA SILVA AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	MARIA STELLA UBUKATA BROSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY MACEDO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26476a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 05046ed), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, tendo-se como quitado se não informado em contrário no prazo de até cinco dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Ante os termos do acordo, libere-se à reclamante o valor bloqueado via convênio SISBAJUD (Id. 58381fa - R$ 11.532,54 em 15/04/2024).

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (ambas as cotas - reclamante e reclamada) e fiscais incidentes sobre a parcela do acordo com natureza salarial, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na r. sentença e o pagamento dos honorários periciais arbitrados na decisão de Id. 1f5a0a7, tudo no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-05.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3756836 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação individualizando a responsabilidade de cada uma das reclamadas condenadas subsidiariamente (ITAU UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A), em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-23.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	STEFANI DANIELA DA SILVA REIS
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	QUERO VIDA BOA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECLAMADO	RICARDO VILLAS BOAS PEREIRA FILHO
RECLAMADO	RR GEOLOGIA LTDA
RECLAMADO	RENATO VILLAS BOAS PEREIRA
RECLAMADO	FUNERARIA DE VALOR PROMOTORA DE VENDAS ONLINE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUERO VIDA BOA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 302f3bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (FUNERARIA DE VALOR PROMOTORA DE VENDAS ONLINE LTDA)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-23.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	STEFANI DANIELA DA SILVA REIS
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	QUERO VIDA BOA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECLAMADO	RICARDO VILLAS BOAS PEREIRA FILHO
RECLAMADO	RR GEOLOGIA LTDA
RECLAMADO	RENATO VILLAS BOAS PEREIRA
RECLAMADO	FUNERARIA DE VALOR PROMOTORA DE VENDAS ONLINE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANI DANIELA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 302f3bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (FUNERARIA DE VALOR PROMOTORA DE VENDAS ONLINE LTDA)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Indique o (a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-43.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS APARECIDO JAGUSKI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3c437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 621a63f: Considerando que foi decretada a falência da devedora principal, recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação aposta

pelo reclamante. Processe(m)-se.

Intimem-se as executadas para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-43.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS APARECIDO JAGUSKI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS APARECIDO JAGUSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a3c437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 621a63f: Considerando que foi decretada a falência da devedora principal, recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação aposta pelo reclamante. Processe(m)-se.

Intimem-se as executadas para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-49.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ARTUR FRANCISCO UCCELLA
ADVOGADO	RENATA DE LIMA LOURENCO(OAB: 447333/SP)
ADVOGADO	ESTELA SANCHES DE MELO(OAB: 180850/SP)
RECLAMADO	PAULO AMERICO DOS REIS
ADVOGADO	DIOGO MANFRIN(OAB: 324118/SP)
ADVOGADO	MILTON HABIB(OAB: 195427/SP)
RECLAMADO	VL INDUSTRIA ELETRICA E DE AUTOMACAO LTDA.
ADVOGADO	MILTON HABIB(OAB: 195427/SP)
ADVOGADO	DIOGO MANFRIN(OAB: 324118/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro de Barueri/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR FRANCISCO UCCELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0336558 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-76.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	VANILTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RECLAMADO	VMAC ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA(OAB: 253999/SP)
RECLAMADO	VANDER MARQUES
RECLAMADO	VALDECIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
RECLAMADO	CARLOS MANUEL MACHADO PRISTA E SILVA
RECLAMADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE CILIRIA ESTAUNSIA SILVA(OAB: 414732/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA NUNES & NUNES LTDA
RECLAMADO	MARK COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	IVANILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS(OAB: 178401/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA(OAB: 253999/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	22ªVara Cível do ForoCentral de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILTON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332978d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

A teor do v. Acórdão de Id. e680aee, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a unificação de todos os depósitos existentes nos autos, conforme extrato de Id. 3033469. Após, tornem conclusos para deliberações sobre a liberação dos referidos valores.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001302-49.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ARTUR FRANCISCO UCCELLA
ADVOGADO	RENATA DE LIMA LOURENCO(OAB: 447333/SP)
ADVOGADO	ESTELA SANCHES DE MELO(OAB: 180850/SP)
RECLAMADO	PAULO AMERICO DOS REIS
ADVOGADO	DIOGO MANFRIN(OAB: 324118/SP)
ADVOGADO	MILTON HABIB(OAB: 195427/SP)
RECLAMADO	VL INDUSTRIA ELETRICA E DE AUTOMACAO LTDA.
ADVOGADO	MILTON HABIB(OAB: 195427/SP)
ADVOGADO	DIOGO MANFRIN(OAB: 324118/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro de Barueri/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AMERICO DOS REIS
- VL INDUSTRIA ELETRICA E DE AUTOMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0336558 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-76.2015.5.02.0610

RECLAMANTE	VANILTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	TATIANA DE SOUZA(OAB: 220351/SP)
RECLAMADO	VMAC ESQUADRIAS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA(OAB: 253999/SP)
RECLAMADO	VANDER MARQUES
RECLAMADO	VALDECIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
RECLAMADO	CARLOS MANUEL MACHADO PRISTA E SILVA
RECLAMADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ELIANE CILIRIA ESTAUNSIA SILVA(OAB: 414732/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA NUNES & NUNES LTDA
RECLAMADO	MARK COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	IVANILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS(OAB: 178401/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS(OAB: 178404/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON NUNES DA SILVA(OAB: 253999/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	22ªVara Cível do ForoCentral de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA APARECIDA SILVA
- VALDECIR NUNES DA SILVA
- WELLINGTON NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 332978d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

A teor do v. Acórdão de Id. e680aee, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a unificação de todos os depósitos existentes nos autos, conforme extrato de Id. 3033469. Após, tornem conclusos para deliberações sobre a liberação dos referidos valores.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001783-46.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE MARIA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KIMBLICATHLEY ALVES NUNES(OAB: 414408/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ITAJAI LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 51527/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ITAJAI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11b5d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ciência às partes da atualização do débito, Id 15f2f14.

Libere-se o saldo remanescente do depósito de Id 043e4e3 (R$ 17.010,00 - 13/07/2023) no montante de R$ 100,00 da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 30,05 a título de principal e juros (crédito líquido parcial).

Aos Cofres Públicos:

R$ 69,95 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do débito

remanescente da execução, em dez dias, sob pena de execução.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001783-46.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE MARIA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KIMBLICATHLEY ALVES NUNES(OAB: 414408/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ITAJAI LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 51527/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f11b5d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ciência às partes da atualização do débito, Id 15f2f14.

Libere-se o saldo remanescente do depósito de Id 043e4e3 (R$ 17.010,00 - 13/07/2023) no montante de R$ 100,00 da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 30,05 a título de principal e juros (crédito líquido parcial).

Aos Cofres Públicos:

R$ 69,95 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do débito remanescente da execução, em dez dias, sob pena de execução.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000278-83.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	CINTIA DIAS DE JESUS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	CINTIA ALVES DE MENDONCA FERREIRA LANCHONETE E DOCES
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	CINTIA ALVES DE MENDONCA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DIAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da05a06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Reencaminhe-se o ofício de Id. 20b4c77 por Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000786-29.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLEY EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)

ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	LED TEL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24c8dee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 61d028f/Id. 805d8aa e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 123.287,62**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 111.693,83 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 4.965,70 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 762,92 a título de imposto de renda;
- R$ 5.865,18 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 4.583,95**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada CLARO S.A. responde subsidiariamente pelo débito.

Cite-se a executada LED TEL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA para que pague(m) o débito ou garanta(m) o juízo (art. 880 da CLT), concomitantemente: a) por oficial de justiça no(s) endereço(s) informado(s) no(s) assentamento(s) da Ficha Cadastral da JUCESP da(s) ré(s), caso não haja diligência negativa no(s) mesmo(s), nos presentes autos; b) e por edital.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000278-83.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	CINTIA DIAS DE JESUS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	CINTIA ALVES DE MENDONCA FERREIRA LANCHONETE E DOCES
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
RECLAMADO	CINTIA ALVES DE MENDONCA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA ALVES DE MENDONCA FERREIRA LANCHONETE E DOCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da05a06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Reencaminhe-se o ofício de Id. 20b4c77 por Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000786-29.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLEY EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	LED TEL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24c8dee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 61d028f/Id. 805d8aa e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 123.287,62**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 111.693,83 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 4.965,70 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 762,92 a título de imposto de renda;
- R$ 5.865,18 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 4.583,95**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada CLARO S.A. responde subsidiariamente pelo débito.

Cite-se a executada LED TEL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA para que pague(m) o débito ou garanta(m) o juízo (art. 880 da CLT), concomitantemente: a) por oficial de justiça no(s) endereço(s) informado(s) no(s) assentamento(s) da Ficha Cadastral da JUCESP da(s) ré(s), caso não haja diligência negativa no(s) mesmo(s), nos presentes autos; b) e por edital.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-54.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	M.P.D.S.L.
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	R.G.R.
ADVOGADO	DOUGLAS GOMES PEREIRA(OAB: 216516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4c935d4.

Processo Nº ATOrd-1000618-27.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	HASTECLINIO JOSE FLORENCIO FILHO
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
RECLAMADO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)

RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	TATIANE OLIVO(OAB: 101345/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ebf88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 174a2f3: Intime-se novamente a executada SANTO ANDRÉ - SERVIÇOS MÉDICOS E ESPECIALIZADOS LTDA. (SANTO EXPEDITO), CNPJ nº 13.718.999/0001-50, para pagar o saldo remanescente do débito no montante de R$ 272.290,40, atualizado até 26/04/2024, nos termos do artigo 523 do CPC.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-52.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MONICA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2414e3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da 1ªreclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. c408b8b e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 33.446,42**, atualizado até **01/03/2024**, sendo:

- R$ 23.697,02 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 5.339,84 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 1.253,75 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.500,00 a título de honorários periciais;
- R$ 655,81a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 1.378,02**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de

valores complementares.

A 2ª executada MUNICIPIO DE SAO PAULO responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000634-20.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e897d6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se novamente a parte autora, inclusive pessoalmente, para que compareça à Secretaria da Vara e retire sua CTPS devidamente anotada, em cinco dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-52.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MONICA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2414e3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da 1ªreclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. c408b8b e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 33.446,42**, atualizado até **01/03/2024**, sendo:

- R$ 23.697,02 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 5.339,84 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 1.253,75 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.500,00 a título de honorários periciais;
- R$ 655,81a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 1.378,02**.

Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada MUNICIPIO DE SAO PAULO responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000464-38.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOAO PAULO FONTES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO OKASAKI(OAB: 338006/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI(OAB: 136172/SP)
RECLAMADO	NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI
ADVOGADO	BARBARA ANDREZZA PEREIRA NEVES(OAB: 485295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FONTES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c57237c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI, CNPJ: 48.469.639/0001-47) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) e respectivo(s) sócio(s), especialmente quanto à eventual desconsideração da personalidade jurídica, inclusão no BNDT, bem como utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000464-38.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOAO PAULO FONTES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO OKASAKI(OAB: 338006/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI(OAB: 136172/SP)
RECLAMADO	NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI
ADVOGADO	BARBARA ANDREZZA PEREIRA NEVES(OAB: 485295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c57237c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) (NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI, CNPJ: 48.469.639/0001-47) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento da execução em relação à(s) reclamada(s) e respectivo(s) sócio(s), especialmente quanto à eventual desconsideração da personalidade jurídica, inclusão no BNDT, bem como utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, em cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intime-se o(a) exequente.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-57.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	ADONIRAN RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA(OAB: 207887/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME N/P: TVM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ME SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA N/P: Tiago Vianna Martins
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADONIRAN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e29184 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8be6b75: Aguarde-se por trinta dias comprovação acerca dos recolhimentos previdenciários, conforme decisão de Id. 8fbb41e.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001645-13.2017.5.02.0084

RECLAMANTE	JEANE TENNENBAUM
ADVOGADO	THIAGO PASSOS DAMASCENO DOS SANTOS(OAB: 376292/SP)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO DE MATTOS FIORONI(OAB: 207694/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE TENNENBAUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9be1589 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando os termos do DECRETO 3.048/99, a alíquota SAT para os SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL é 3%.

Nesse sentido, devida a inserção de mais 2% de SAT, no montante de R$ 5.988,54, atualizado em 01/04/2023, já incluídos juros selic, baseado na planilha de Id 895be86, em que foi apurado 1%.

Retifico a decisão de Id 7b4f9b7 a fim de definir o valor da cota do empregador das contribuições previdenciárias em **R$ 69.380,12**, atualizadas até **01/04/2023**.

Ciência às partes da atualização do débito, 9459791.

Libere-se o depósito judicial de Id 04a41a5 (R$ 43.383,94 - 15/12/2023) da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 43.313,55 a título de principal e juros (valor líquido - parcial)

Aos cofres públicos:

R$ 70,39 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas - valor parcial.

Libere-se o depósito judicial de Id 42602c1 (R$ 43.442,40 - 19/01/2024) da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 17.392,62 a título de principal e juros (valor líquido - remanescente)

Aos cofres públicos:

R$ 26.049,78 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas - valor parcial.

Libere-se o depósito judicial de Id bf97506 (R$ 44.160,67 - 15/02/2024) da seguinte forma:

Aos cofres públicos:

R$ 44.160,67 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas - valor parcial.

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do débito referente às contribuições previdenciárias, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), código de recolhimento nº 6092, em dez dias, sob pena de de execução.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-57.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	ADONIRAN RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA(OAB: 207887/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME N/P: TVM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ME SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA N/P: Tiago Vianna Martins
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- CONSTRUDECOR S/A
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e29184 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8be6b75: Aguarde-se por trinta dias comprovação acerca dos recolhimentos previdenciários, conforme decisão de Id. 8fbb41e.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000172-58.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO SANTOS DE AZEVEDO

ADVOGADO	PATRICIA TORRES PAULO(OAB: 260862/SP)
RECLAMADO	EXATA GESTAO EM ESTOQUE E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MAYARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 418415/SP)
RECLAMADO	MARCOS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 418415/SP)
RECLAMADO	ARNALDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	DEYVID FIORILLO PAIAO(OAB: 471292/SP)
RECLAMADO	MARILIA SANTOS PINHEIRO FIDELES
ADVOGADO	MARINA SANTOS PINHEIRO FIDELES(OAB: 441280/SP)
RECLAMADO	NOVA EXATA ASSESSORIA EM INVENTARIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE NEVES TEIXEIRA
RECLAMADO	CRISTIANE SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	QUE DELICIA II PAES E DOCES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA TORRES PAULO
ADVOGADO	PATRICIA TORRES PAULO(OAB: 260862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO JOSE FERREIRA
- EXATA GESTAO EM ESTOQUE E TRANSPORTES LTDA - ME
- MARCOS PEDRO DOS SANTOS
- MARILIA SANTOS PINHEIRO FIDELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fe5c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Indique o exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-98.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCIANO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FLAVIO KAVALIAUSKU
RECLAMADO	VERA LUCIA SCHINCAGLIA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROSSANA HELENA DE SANTANA(OAB: 296101/SP)
ADVOGADO	TATIANA DE SA DA COSTA CASTRO(OAB: 345616/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE OLIVEIRA REPULLO(OAB: 382104/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3beed4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se novamente a executada CLARO S.A. para que comprove o recolhimento do débito remanescente das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 300,97, em 06/10/2023, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, mediante DARF, código de recolhimento nº 1889, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000172-58.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	PATRICIA TORRES PAULO(OAB: 260862/SP)
RECLAMADO	EXATA GESTAO EM ESTOQUE E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MAYARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 418415/SP)
RECLAMADO	MARCOS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA DE SOUZA E SILVA(OAB: 418415/SP)
RECLAMADO	ARNALDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	DEYVID FIORILLO PAIAO(OAB: 471292/SP)
RECLAMADO	MARILIA SANTOS PINHEIRO FIDELES
ADVOGADO	MARINA SANTOS PINHEIRO FIDELES(OAB: 441280/SP)
RECLAMADO	NOVA EXATA ASSESSORIA EM INVENTARIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE NEVES TEIXEIRA
RECLAMADO	CRISTIANE SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	QUE DELICIA II PAES E DOCES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA TORRES PAULO
ADVOGADO	PATRICIA TORRES PAULO(OAB: 260862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fe5c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Indique o exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000110-81.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	TALITA FERNANDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
RECLAMADO	PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA FERNANDA FERREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5edfea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de Id. bce43db (precatório), em cinco dias, nos termos do art. 11, § 5º do Provimento GP nº 01/2021.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Precatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001463-93.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA INGLEZ ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	ANA FLAVIA SOUZA ROCHA 47371040864
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb108c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 5814b34: Considerando a manifestação da segunda reclamada, liberem-se os depósitos recursais de Id. 084162a (R$ 11.000,00 em 01/06/2022) e de Id. a746263 (R$ 19.000,00 em 06/09/2022), à reclamante, a qual comprovar nos autos os valores efetivamente levantados, sob pena de não prosseguimento da execução.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001356-15.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	DIEGO GONZAGA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO MARTINS CUNHA(OAB: 176807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1fb42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. afafe4f: Ciência à executada acerca do débito atualizado.

Fica a executada intimada para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001463-93.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA INGLEZ ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	ANA FLAVIA SOUZA ROCHA 47371040864
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA INGLEZ ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb108c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 5814b34: Considerando a manifestação da segunda reclamada, liberem-se os depósitos recursais de Id. 084162a (R$ 11.000,00 em 01/06/2022) e de Id. a746263 (R$ 19.000,00 em 06/09/2022), à reclamante, a qual comprovar nos autos os valores efetivamente

levantados, sob pena de não prosseguimento da execução.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001356-15.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	DIEGO GONZAGA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO MARTINS CUNHA(OAB: 176807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GONZAGA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f1fb42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. afafe4f: Ciência à executada acerca do débito atualizado.

Fica a executada intimada para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000865-08.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSELI DA ROCHA
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANCAS CARENTES DO CONJUNTO JOSE BONIFACIO - CAJUEIROS II
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Associacao da terceira idade e das criancas carentes do conjunto jose bonifacio - cajueiros ii - N/P SÓCIA LIONINA DA SILVA FIDALGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cfb765 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações >

exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-57.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA REINARDI
ADVOGADO	CLAUDIANE SARAIVA CARDOSO(OAB: 477992/SP)
ADVOGADO	LARISSA TRETTEL RODRIGUES(OAB: 484726/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ETTORE MORGADO PATREVITA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	FILIPE CRISCUOLO DE LIMA(OAB: 428107/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA REINARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60a05c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. d3e2ca6: Manifeste-se a reclamante.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000326-71.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	HELOISA GOULART DUARTE
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA GOULART DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1aa91e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de

05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-65.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	LIETE MARIA DA SILVA JESUS
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIETE MARIA DA SILVA JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04daed7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. e23e229: Intime-se o(a) i. patrono(a) da parte autora para que regularize o mandato judicial (Id. 703d7a9) em consonância com o disposto no art. 105, § 3º, do CPC, para fins de pagamento do crédito à sociedade de advogados indicada como beneficiária, em cinco dias.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-56.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	VIVIANE DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)
RECLAMADO	CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE OLIVEIRA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b0d96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. ff53537: Para evitar maiores prejuízos ao trabalhador, anote-se a baixa da CTPS via e-Social.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002162-16.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES BATISTA NETO
ADVOGADO	VIRGILIO PINONE FILHO(OAB: 104248/SP)
RECLAMADO	PADARIA BRASIL 2014 LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA BRASIL 2014 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341ab31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-56.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	VIVIANE DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES(OAB: 286022/SP)

RECLAMADO	CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINS COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b0d96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. ff53537: Para evitar maiores prejuízos ao trabalhador, anote-se a baixa da CTPS via e-Social.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002162-16.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE FERNANDES BATISTA NETO
ADVOGADO	VIRGILIO PINONE FILHO(OAB: 104248/SP)
RECLAMADO	PADARIA BRASIL 2014 LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES BATISTA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341ab31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em "Cálculos do processo" e, para as partes, na aba "Cálculos/Obrigações de Pagar", o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001337-43.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA GAMA DUARTE
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 192184/SP)
ADVOGADO	FELIPE VINICIUS DA SILVA(OAB: 354357/SP)
RECLAMADO	JULIANA MAYARA BEZERRA BATISTA
RECLAMADO	JULIANA MAYARA BEZERRA BATISTA 42691771873
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	FRANCO MATIUSSI DA SILVA(OAB: 223733/SP)
ARREMATANTE	REGIS DOS SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GAMA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc22e3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8ca40a0: Trata-se de execução contra empresário individual, o qual não detém personalidade jurídica própria e distinta de seu titular, tratando-se da mesma pessoa, ou seja, do empresário individual.

Sobre o patrimônio do empresário individual, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

"(…) no patrimônio da pessoa natural que se dedica à exploração de uma atividade empresarial individualmente, encontram-se indistinguíveis tanto os ativos e passivos relacionados à empresa como os não relacionados. (...) Como se trata de um só patrimônio, sem a distinção, de um lado, de ativos e passivos relacionados à empresa, e, de outro, dos não relacionados, o credor pode pleitear a satisfação de seu crédito mediante a expropriação de quaisquer bens do empresário individual, sendo indiferente se estão ativo e passivo ligados – ou não – à exploração da atividade empresarial."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. [livro eletrônico])

A jurisprudência do c. STJ já fixou o entendimento de que *"a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual"* (REsp 1.355.000/SP - Rel. Ministro Marco Buzzi - Quarta Turma - julgado em 20/10/2016) e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508.190 - Rel. Min. Marco Buzzi - Publicação em 4/5/2017).

Conforme pacífico entendimento do STJ, "o empresário individual responde pela dívida da firma, **sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica**(art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito". (REsp 1682989/RS - Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma - julgado em 19/09/2017).

Nesse contexto, **defiro o redirecionamento da execução em face do titular da firma individual, determinando-se sua inclusão no polo passivo da execução.**

Intime(m)-se o titular da firma individual acerca da presente decisão, bem como para pagamento do débito (art. 880 da CLT), sob pena de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-29.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAUDIO CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA SGALBI MONTEIRO(OAB: 324893/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CAVALCANTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac32707 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. a2c8280.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), libere-se o depósito no valor de R$ 24.354,22 - 22/04/2024 ao reclamante.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001337-43.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA GAMA DUARTE
ADVOGADO	RENATO FERREIRA DA SILVA(OAB: 192184/SP)
ADVOGADO	FELIPE VINICIUS DA SILVA(OAB: 354357/SP)
RECLAMADO	JULIANA MAYARA BEZERRA BATISTA
RECLAMADO	JULIANA MAYARA BEZERRA BATISTA 42691771873
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	FRANCO MATIUSSI DA SILVA(OAB: 223733/SP)
ARREMATANTE	REGIS DOS SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MAYARA BEZERRA BATISTA 42691771873

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc22e3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8ca40a0: Trata-se de execução contra empresário individual, o qual não detém personalidade jurídica própria e distinta de seu titular, tratando-se da mesma pessoa, ou seja, do empresário individual.

Sobre o patrimônio do empresário individual, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

"(…) no patrimônio da pessoa natural que se dedica à exploração de uma atividade empresarial individualmente, encontram-se indistinguíveis tanto os ativos e passivos relacionados à empresa como os não relacionados. (...) Como se trata de um só patrimônio, sem a distinção, de um lado, de ativos e passivos relacionados à empresa, e, de outro, dos não relacionados, o credor pode pleitear a satisfação de seu crédito mediante a expropriação de quaisquer bens do empresário individual, sendo indiferente se estão ativo e passivo ligados – ou não – à exploração da atividade empresarial."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. [livro eletrônico])

A jurisprudência do c. STJ já fixou o entendimento de que *"a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual"* (REsp 1.355.000/SP - Rel. Ministro Marco Buzzi - Quarta Turma - julgado em 20/10/2016) e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no que tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508.190 -

Rel. Min. Marco Buzzi - Publicação em 4/5/2017).

Conforme pacífico entendimento do STJ, "o empresário individual responde pela dívida da firma, **sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica**(art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito". (REsp 1682989/RS - Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma - julgado em 19/09/2017).

Nesse contexto, **defiro o redirecionamento da execução em face do titular da firma individual, determinando-se sua inclusão no polo passivo da execução.**

Intime(m)-se o titular da firma individual acerca da presente decisão, bem como para pagamento do débito (art. 880 da CLT), sob pena de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-29.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAUDIO CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA SGALBI MONTEIRO(OAB: 324893/SP)
RECLAMADO	POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac32707 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. a2c8280.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), libere-se o depósito no valor de R$ 24.354,22 - 22/04/2024 ao reclamante.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000239-52.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	ADRIANA SOARES DA MATA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA BARROS(OAB: 216745/SP)
RECLAMADO	PESSEGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JONAS PEREIRA ALVES(OAB: 147812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PESSEGO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30957ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 820e7d2 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 214.989,78**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 176.913,69 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 28.870,92 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 9.205,17 a título de honorários advocatícios;

- R$ 2.210,57 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 7.189,63**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito no valor de R$ 12.665,14 - 04/10/2023 à reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000239-52.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	ADRIANA SOARES DA MATA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA BARROS(OAB: 216745/SP)
RECLAMADO	PESSEGO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JONAS PEREIRA ALVES(OAB: 147812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SOARES DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30957ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância do autor com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 820e7d2 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 214.989,78**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 176.913,69 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 28.870,92 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 9.205,17 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.210,57 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 7.189,63**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito no valor de R$ 12.665,14 - 04/10/2023 à reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001337-72.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JEFFERSON NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)
ADVOGADO	ERASMO JOSE DA SILVA(OAB: 362819/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA MODENA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 734354a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 8a99d0d: Considerando que o arresto recaiu sobre verba objeto de acordo celebrado neste juízo, aguarde-se o depósito no presente feito.

No mais, considerando a nova decisão proferida pelo Juízo da 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo (Id. 5962251), retificando o valor da restrição judicial, intime-se a reclamada para que deposite judicialmente nos presentes autos o valor parcial de R$ 39.160,80, a fim de satisfazer o arresto cautelar deferido nos autos do processo n° 0012061-03.2022.8.26.0007, em trâmite perante a 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo.

Intimem-se as partes, inclusive por e-mail, com urgência.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001337-72.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JEFFERSON NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)
ADVOGADO	ERASMO JOSE DA SILVA(OAB: 362819/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIELA MODENA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE GONCALVES(OAB: 415289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 734354a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 8a99d0d: Considerando que o arresto recaiu sobre verba objeto de acordo celebrado neste juízo, aguarde-se o depósito no presente feito.

No mais, considerando a nova decisão proferida pelo Juízo da 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo (Id. 5962251), retificando o valor da restrição judicial, intime-se a reclamada para que deposite judicialmente nos presentes autos o valor parcial de R$ 39.160,80, a fim de satisfazer o arresto cautelar deferido nos autos do processo n° 0012061-03.2022.8.26.0007, em trâmite perante a 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo.

Intimem-se as partes, inclusive por e-mail, com urgência.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000507-82.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	NOVA IPANEMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP

ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
RECLAMADO	MARCELO SERAFIM
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
RECLAMADO	SERGIO SERAFIM
RECLAMADO	DEUSA SERAFIM
RECLAMADO	PORTOHOME SJC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARILDA DOS SANTOS(OAB: 152071/SP)
RECLAMADO	SORRENTINO COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível do Foro Regional Penha de França - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5bd17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 7ce0b2c: Oficie ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP - solicitando que informe a este Juízo a data em que efetuada a comunicação de venda do veículo I/VW PASSAT VARIANT V6, placas CVE7878, Renavam 736246436, que outrora pertencia ao executado MARCELO SERAFIM, CPF: 116.344.158-92 e passou a pertencer a ADRIANO PARO, CPF: 041.218.576-82. Para tanto, em prol dos princípios da celeridade, economia e cooperação processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no *site* https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, o qual deverá ser encaminhado diretamente pela parte autora ao respectivo destinatário no prazo de dez dias. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao *e-mail* institucional da Secretaria da Vara (vtspl10@trtsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000507-82.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	NOVA IPANEMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
RECLAMADO	MARCELO SERAFIM
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
RECLAMADO	SERGIO SERAFIM
RECLAMADO	DEUSA SERAFIM
RECLAMADO	PORTOHOME SJC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARILDA DOS SANTOS(OAB: 152071/SP)
RECLAMADO	SORRENTINO COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS(OAB: 102019/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível do Foro Regional Penha de França - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SERAFIM
- NOVA IPANEMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP
- PORTOHOME SJC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
- SORRENTINO COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac5bd17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 7ce0b2c: Oficie ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP - solicitando que informe a este Juízo a data em que efetuada a comunicação de venda do veículo I/VW PASSAT VARIANT V6, placas CVE7878, Renavam 736246436, que outrora pertencia ao executado MARCELO SERAFIM, CPF: 116.344.158-92 e passou a pertencer a ADRIANO PARO, CPF: 041.218.576-82. Para tanto, em prol dos princípios da celeridade, economia e cooperação processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no *site* https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)**, o qual deverá ser encaminhado diretamente pela parte autora ao respectivo destinatário no prazo de dez dias. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao *e-mail* institucional da Secretaria da Vara (vtspl10@trtsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002171-75.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOAO LOPES DINIZ
ADVOGADO	SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI(OAB: 307686/SP)
RECLAMADO	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1b502 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante inconsistências nos cálculos das partes, por economia e celeridade processual, as contas de liquidação foram apuradas pela serventia do juízo, Id 269f4c4.

Nesse sentido, **HOMOLOGO** os cálculos de ID nº 269f4c4, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 135.121,22** atualizado até **30/11/2023**, sendo:

- R$ 124.013,81 a título de principal e juros;
- R$ 1.614,21 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas;
- R$ 6.217,82 a título de honorários advocatícios;
- R$ 3.275,38 a título de custas processuais.

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 342,60**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST. Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/ 2023.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para pagar o débito, nos termos do artigo 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002171-75.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOAO LOPES DINIZ
ADVOGADO	SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI(OAB: 307686/SP)

RECLAMADO	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb1b502 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Ante inconsistências nos cálculos das partes, por economia e celeridade processual, as contas de liquidação foram apuradas pela serventia do juízo, Id 269f4c4.

Nesse sentido, **HOMOLOGO** os cálculos de ID nº 269f4c4, e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 135.121,22** atualizado até **30/11/2023**, sendo:

- R$ 124.013,81 a título de principal e juros;
- R$ 1.614,21 a título de contribuições previdenciárias - ambas as cotas;
- R$ 6.217,82 a título de honorários advocatícios;
- R$ 3.275,38 a título de custas processuais.

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 342,60**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST. Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/ 2023.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para pagar o débito, nos termos do artigo 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001176-67.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	CLEONICE DE FATIMA ESCOLA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA
- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877fd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001176-67.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	CLEONICE DE FATIMA ESCOLA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	ALEX SANDRO RUFFO(OAB: 338348/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DE FATIMA ESCOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 877fd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000384-74.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HOWARD ROMANO TOWER CONSTRUCAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb50f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Libere-se o depósito judicial de Id. 2c0933d, no valor de R$ 633,33 (21/03/24), da seguinte forma**:**

Ao reclamante:

R$ 633,33 a título de principal e juros (valor líquido).

Libere-se o depósito judicial de Id. c3bcb0b (R$ 500,00 - 16/06/2023) e 1ab6e5b (R$ 500,00 - 21/03/24), da seguinte forma**:**

Ao perito Fabiano Lamenza:

R$ 1.000,00 a título de honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000384-74.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	HOWARD ROMANO TOWER CONSTRUCAO SPE LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOWARD ROMANO TOWER CONSTRUCAO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb50f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Libere-se o depósito judicial de Id. 2c0933d, no valor de R$ 633,33 (21/03/24), da seguinte forma**:**

Ao reclamante:

R$ 633,33 a título de principal e juros (valor líquido).

Libere-se o depósito judicial de Id. c3bcb0b (R$ 500,00 - 16/06/2023) e 1ab6e5b (R$ 500,00 - 21/03/24), da seguinte forma**:**

Ao perito Fabiano Lamenza:

R$ 1.000,00 a título de honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000378-67.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA MATHEUS DELGADO
ADVOGADO	RENATO DIAS DOS SANTOS(OAB: 259766/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CETELEM S.A.
- BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- CIELO S.A.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b1ffc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação, individualizando os períodos de responsabilidade de cada reclamada, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários

devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000378-67.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA MATHEUS DELGADO
ADVOGADO	RENATO DIAS DOS SANTOS(OAB: 259766/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA MATHEUS DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b1ffc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação, individualizando os períodos de responsabilidade de cada reclamada, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações >

exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001741-60.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	CLUBE ATLETICO JUVENTUS
ADVOGADO	WILSON MARQUETI JUNIOR(OAB: 115228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE ATLETICO JUVENTUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94a795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação aos cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Ficam as partes cientes de que, se mantida a discordância, poderá ser determinada a realização de perícia contábil.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001741-60.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	CLUBE ATLETICO JUVENTUS
ADVOGADO	WILSON MARQUETI JUNIOR(OAB: 115228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a94a795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação aos cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de preclusão, nos termos do art.

879, § 2º da CLT.

Ficam as partes cientes de que, se mantida a discordância, poderá ser determinada a realização de perícia contábil.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002548-56.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA OLIVEIRA VENTURA DE SANTANA
ADVOGADO	ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA(OAB: 149392/SP)
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5e898 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. ed56294: Defiro o sobrestamento do feito nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80, findo o qual o(a) exequente deverá indicar meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002548-56.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA OLIVEIRA VENTURA DE SANTANA
ADVOGADO	ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA(OAB: 149392/SP)
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA OLIVEIRA VENTURA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5e898 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. ed56294: Defiro o sobrestamento do feito nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80, findo o qual o(a) exequente deverá indicar meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001183-59.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	TEREZINHA DA CONCEICAO FEITOZA
ADVOGADO	MAIARA DE MELLO DOMINGUES(OAB: 426915/SP)
ADVOGADO	CECILIA FERNANDES LEITE ROMERO(OAB: 414133/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN(OAB: 390828/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE COSTA LOPES(OAB: 339683/SP)
ADVOGADO	PAULA RENATA DE LIMA TEDESCO(OAB: 262136/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DA CONCEICAO FEITOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3a5d8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) de Id. f2788c0 (precatório), em cinco dias, nos termos do art. 11, § 5º do Provimento GP nº 01/2021.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Precatórios.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000865-76.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	GISELDA DA SILVA LIMA
RECLAMADO	FLORIDA CENTRO GASTRONOMICO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO AZEVEDO MIRANDA DO RÊGO
TERCEIRO INTERESSADO	DENILSON FERREIRA LIMA
ARREMATANTE	EDUARDO GUERESCHI DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad94209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Aguarde-se o integral pagamento da arrematação para fins de liberação e satisfação das penhoras realizadas nos rostos dos autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000495-58.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	SUEDCLEIA BATISTA VALFOGO
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL
ADVOGADO	CAMILA NASCIMENTO CORDEIRO(OAB: 483285/SP)
ADVOGADO	CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO(OAB: 223674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a0634 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento espontâneo da obrigação exequendapor parte da reclamada, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição dos valores discriminados abaixo no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito judicial de Id. 468e2e8 (R$ 450,00) da seguinte forma:

Aos cofres públicos:

R$ 450,00 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

Excluam-se os executados eventualmente inscritos no BNDT, bem como as restrições implementadas via convênio RENAJUD, e arquivem-se os autos no sistema Pje.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000495-58.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	SUEDCLEIA BATISTA VALFOGO
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CEM POR CENTO SOCIAL
ADVOGADO	CAMILA NASCIMENTO CORDEIRO(OAB: 483285/SP)
ADVOGADO	CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO(OAB: 223674/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUEDCLEIA BATISTA VALFOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a0634 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento espontâneo da obrigação exequendapor parte da reclamada, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, c/c art. 925 do CPC.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição dos valores discriminados abaixo no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito judicial de Id. 468e2e8 (R$ 450,00) da seguinte forma:

Aos cofres públicos:

R$ 450,00 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

Excluam-se os executados eventualmente inscritos no BNDT, bem como as restrições implementadas via convênio RENAJUD, e arquivem-se os autos no sistema Pje.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000865-76.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	GISELDA DA SILVA LIMA
RECLAMADO	FLORIDA CENTRO GASTRONOMICO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO AZEVEDO MIRANDA DO RÊGO

TERCEIRO INTERESSADO	DENILSON FERREIRA LIMA
ARREMATANTE	EDUARDO GUERESCHI DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GUERESCHI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad94209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Aguarde-se o integral pagamento da arrematação para fins de liberação e satisfação das penhoras realizadas nos rostos dos autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002309-52.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSEMEIRE SILVERIO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c40ae0d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 097cfd1 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 135.056,14**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 106.446,07 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 26.237,69 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 2.372,38 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 5.716,85**.

Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito no valor de R$ 10.000,00 - 19/11/2018 à reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002309-52.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSEMEIRE SILVERIO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c40ae0d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 097cfd1 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 135.056,14**, atualizado até **31/03/2024**, sendo:

- R$ 106.446,07 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 26.237,69 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 2.372,38 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 5.716,85**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito no valor de R$ 10.000,00 - 19/11/2018 à reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-73.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LOURENILDO SALES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENILDO SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f4e2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-73.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LOURENILDO SALES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f4e2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000805-30.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS JOSE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO DE LIMA NEGRAO(OAB: 419548/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA LEITE(OAB: 477735/SP)
RECLAMADO	DCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2390f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002339-87.2016.5.02.0610

REQUERENTE	RAPHAEL RIBEIRO ARONI
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO ROLIM DE MOURA(OAB: 258814/SP)
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
REQUERIDO	HG HESSEL DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	FUAD ACHCAR JUNIOR(OAB: 63253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- HG HESSEL DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
- S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb22bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. acebea2: Intimem-se as partes acerca da garantia do juízo, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002339-87.2016.5.02.0610

REQUERENTE	RAPHAEL RIBEIRO ARONI
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
REQUERIDO	S & L SERVICOS EMPRESARIAIS S/A
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO ROLIM DE MOURA(OAB: 258814/SP)
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
REQUERIDO	HG HESSEL DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	FUAD ACHCAR JUNIOR(OAB: 63253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL RIBEIRO ARONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb22bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. acebea2: Intimem-se as partes acerca da garantia do juízo, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-36.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSENILDO DE PONTES CORDEIRO
ADVOGADO	VANESSA RAMOS LEAL TORRES(OAB: 315147/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f4a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-36.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSENILDO DE PONTES CORDEIRO
ADVOGADO	VANESSA RAMOS LEAL TORRES(OAB: 315147/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO DE PONTES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30f4a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001520-19.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ZILMAR ROSA DE NEGREIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODE CANDIDO DIAS PACHECO(OAB: 152022/SP)
RECLAMADO	LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMAR ROSA DE NEGREIROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80acf7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. 9b2ce25: Sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001852-15.2019.5.02.0610

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	SERGIO MARTINS LESTIDO - ME

ADVOGADO	ANEZIO DONISETE LINO(OAB: 270846/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 288017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 832118f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. ee28031.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), libere-se o depósito no valor de R$ 1.688,63 - 22/04/2024 ao autor.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001520-19.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ZILMAR ROSA DE NEGREIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODE CANDIDO DIAS PACHECO(OAB: 152022/SP)
RECLAMADO	LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAIVA CHAVES(OAB: 130598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE MARK INDUSTRIAL CONFECCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80acf7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. 9b2ce25: Sobreste-se o feito até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001852-15.2019.5.02.0610

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	SERGIO MARTINS LESTIDO - ME
ADVOGADO	ANEZIO DONISETE LINO(OAB: 270846/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS PINTO(OAB: 288017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARTINS LESTIDO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 832118f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da atualização de débito de Id. ee28031.

Considerando o parcelamento de débito (art. 916 do CPC), libere-se o depósito no valor de R$ 1.688,63 - 22/04/2024 ao autor.

As partes deverão manifestar eventual discordância com a distribuição do(s) valor(es) discriminado(s) acima no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000048-70.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE AIVAZOGLOU(OAB: 187026/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL NOSSO LAR
ADVOGADO	FABIANO SOUZA DA CRUZ(OAB: 242988/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL NOSSO LAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142e238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte reclamante - Id. 23b7060, designo audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **21/05/2024 13:10** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 4670652).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000048-70.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE AIVAZOGLOU(OAB: 187026/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL NOSSO LAR
ADVOGADO	FABIANO SOUZA DA CRUZ(OAB: 242988/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 142e238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte reclamante - Id. 23b7060, designo

audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **21/05/2024 13:10** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 4670652).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002212-52.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS JEAN LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMANTE	MARIA LUIZA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	JOAO SCHOTSCK
RECLAMADO	PLASTICA INHOMERIM LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO EDGARD JARDIM(OAB: 99302/SP)
RECLAMADO	CLAUDINEI ZANINI
ADVOGADO	FLAVIA VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 255598/SP)
RECLAMADO	EDISON PACHECO NETTO SCHOTSCK
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7083d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. db23ed2: Manifeste-se a reclamante.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001983-82.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	VANIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	AFONSO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 105603/SP)
ADVOGADO	SUZANE BUENO DE OLIVEIRA FRANCA(OAB: 96049/MG)
RECLAMADO	LOTERICA PREMIADA DE MOGI LTDA
ADVOGADO	MARCIO CLEBER FERNANDES PEREIRA(OAB: 234774/SP)
RECLAMADO	JULIANA LOTERIAS LTDA
ADVOGADO	ERICA MORAES SAUER(OAB: 225428/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LOTERIAS LTDA
- LOTERICA PREMIADA DE MOGI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992b498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001983-82.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	VANIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	AFONSO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 105603/SP)
ADVOGADO	SUZANE BUENO DE OLIVEIRA FRANCA(OAB: 96049/MG)
RECLAMADO	LOTERICA PREMIADA DE MOGI LTDA
ADVOGADO	MARCIO CLEBER FERNANDES PEREIRA(OAB: 234774/SP)
RECLAMADO	JULIANA LOTERIAS LTDA
ADVOGADO	ERICA MORAES SAUER(OAB: 225428/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992b498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002193-41.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	STEPHANY SILVA COELHO
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA ALVES DEL PINO(OAB: 394207/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES DEL PINO(OAB: 223019/SP)
RECLAMADO	LILIANE HOSANA RAMOS - ME
RECLAMADO	LILIANE HOSANA RAMOS
ARREMATANTE	ROGERIO CALIMERIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a653e76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 792d557: Manifesta-se o(a) exequente requerendo a expedição de certidão para fins de protesto do débito exequendo.

Pois bem. Diante do exaurimento dos atos executórios em relação à(s) reclamada(s) e respectivo(s) sócio(s) e, ainda, considerando os demais elementos do autuado,intimem-se os executados (LILIANE HOSANA RAMOS - ME, CNPJ: 05.158.350/0001-02; LILIANE HOSANA RAMOS, CPF: 251.830.918-70) para que comprovem o pagamento do débito, no prazo de quinze dias. Após, se decorrido o prazo *in albis*, expeça-se a referida certidão, se em termos. O(s) executado(s) deverá(ão) ser intimado(s), concomitantemente: a) nos endereços constantes do contrato/estatuto social; b) nos endereços constantes da base da dados da Receita Federal (convênio INFOJUD); e c) por via editalícia.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000793-16.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	MAILSON CARDOSO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILSON CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90ecc79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000529-96.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c500acf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **15/05/2024 13:30** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 19fe1d3).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000529-96.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	MATEUS ALASCCA GUSTAVO SILVA(OAB: 502390/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c500acf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **15/05/2024 13:30** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 19fe1d3).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001744-44.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)
RECLAMADO	M.N TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M. N. TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - N/P SÓCIA MARCIA UEHARA TERUYA, CPF: 257.243.098-31
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	M. N. TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - N/P SÓCIO MARIO ISAMU TERUYA, CPF:011.673.308-03

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba8b49f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 8a53923: A prova técnica foi regularmente produzida nos autos, inclusive prestados os devidos esclarecimentos, sendo certo que o trabalho pericial será valorado por ocasião do julgamento, oportunidade em que será analisado à luz de todo o conjunto probatório.

Ante a manifestação da(s) parte(s), designo audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **19/06/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID cff2518).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000752-49.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ELIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMADO	SALE EVENTOS E FESTAS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a1a7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

É cediço que em 19/12/2013 foi instalado o Fórum Regional Trabalhista da Zona Leste, cuja competência funcional é restrita à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de Código de Endereçamento Postal da Zona Leste, constantes do anexo 1 da Portaria GP nº 88/2013.

Interpretando sistematicamente referida Portaria, à luz do art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, concluo que o Código de Endereçamento Postal (CEP) a que se refere a Portaria GP nº 88/2013 deve ser do local da prestação dos serviços,

ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

A propósito, acerca das regras de competência, ensina Amauri Mascaro Nascimento, o seguinte:

"De acordo com o art. 651 da CLT, a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. Não se confunda o princípio para concluir, erradamente, que tanto pode ser movido o processo no local do contrato ou no local da prestação de serviços. Não é isso que está no texto. A regra é uma só: a localidade onde o empregado trabalhou ou trabalha. Não a localidade onde o serviço foi ajustado. Assim, se o empregado é recrutado em São Paulo para trabalhar em Manaus, a ação deverá ser movida em Manaus. Se mover em São Paulo, haverá incompetência. Geralmente coincide o local da prestação de serviços com o do estabelecimento. Porém, pode não haver a coincidência; prevalece, em princípio, a mesma regra. Não é o local onde a empresa está estabelecida, mas o local em que o serviço se desenvolver, que determina a competência."

(Curso de Direito Processual do Trabalho. 17ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 208-209)

E nem se cogite o enquadramento na exceção prevista no § 3º, por não ser o caso de empresa que desenvolva suas atividades em diversos locais, sem possuir uma unidade econômica estabelecida com certo grau de definitividade, eventuais ou transitórios, como ocorre nos clássicos exemplos das atividades circenses, artísticas, feiras, exposições, promoções, etc.

Transcrevo, por ilustrativo do entendimento adotado, aresto da lavra do e. Des. Federal do Trabalho SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO:

"(...)

Conforme se depreende dos presentes autos, o reclamante foi contratado pela reclamada para prestar serviços na tomadora de serviços DAD Engenharia e Serviços Ltda., em face da celebração de contrato de prestação de serviços para "colocação de mão-de-obra temporária", fl. 20. De ver-se, mais, que o próprio reclamante, em depoimento, afirmou '(...)que foi contratado em Cubatão e prestou serviços durante todo o contrato em Volta Redonda.(...)', fl. 12.

A regra geral para se definir a competência é a expressa no "caput" do artigo 651, da CLT, ou seja, a localidade da prestação de serviços, mesmo que contratado em outra local. O § 3º desse dispositivo legal deve ser interpretado em consonância com o "caput", considerando-se parte convergente com a regra geral. (...) omissis (...)

No caso, o reclamante foi contratado em Cubatão para prestar serviços em Volta Redonda. Não se trata, pois, de prestação de serviços em locais incertos, eventuais ou transitórios, pelo que inaplicável, ao caso, o § 3º do artigo 651, da CLT." (Grifei.)

(Ac. 20070385992 - Rel. Des. Sergio J. B. Junqueira Machado - 3ª Turma - Pub. 05/06/2007)

Nesse contexto, nos termos do *caput* do art. 651 da CLT, observando o local (CEP) da prestação de serviços indicado na petição inicial, verifico que a competência para processar e julgar a presente ação é de uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo.

Assim, em respeito às regras de competência funcional do Juízo, frise-se, absoluta e improrrogável, e objetivando preservar intangível o princípio do juiz natural, declino da competência para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos à livre distribuição de uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa de São Paulo, via sistema PJe.

Intime-se o(a) reclamante.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001744-44.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)
RECLAMADO	M.N TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M. N. TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - N/P SÓCIA MARCIA UEHARA TERUYA, CPF: 257.243.098-31
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	M. N. TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - N/P SÓCIO MARIO ISAMU TERUYA, CPF:011.673.308-03

Intimado(s)/Citado(s):

- M.N TERUYA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba8b49f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 8a53923: A prova técnica foi regularmente produzida nos autos, inclusive prestados os devidos esclarecimentos, sendo certo que o trabalho pericial será valorado por ocasião do julgamento, oportunidade em que será analisado à luz de todo o conjunto probatório.

Ante a manifestação da(s) parte(s), designo audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **19/06/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID cff2518).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001617-09.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VANESSA MARIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbae809 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte reclamante - Id. daea8db, designo audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **17/05/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 190bfdd).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001985-18.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO LOPES(OAB: 416795/SP)
RECLAMADO	VIKTECH S.A.
ADVOGADO	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKTECH S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb93b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 2f55835: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001617-09.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VANESSA MARIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARIANO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbae809 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte reclamante - Id. daea8db, designo audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **17/05/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (Id. 190bfdd).

Fica cancelada eventual audiência de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001985-18.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO FRANCISCO LOPES(OAB: 416795/SP)
RECLAMADO	VIKTECH S.A.
ADVOGADO	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb93b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 2f55835: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001919-38.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA JOSE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO	CAIO CACIANNO MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO PLINIO DE MARINS SOARES(OAB: 39514/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFIRIO LTDA. - NA PESSOA DE ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE SIMONE PORFÍRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba239d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002069-19.2023.5.02.0610

AUTOR	SIVALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES(OAB: 335522/SP)
RÉU	FORCA E VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)
RÉU	R & R SANTOS REFORMAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCA E VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
- R & R SANTOS REFORMAS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf88a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação em consonância com v. Acórdão de Id. 4cf7d97, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001919-38.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CACIANNO MENEZES NEVES PEREIRA(OAB: 26714/PE)
ADVOGADO	GUSTAVO PLINIO DE MARINS SOARES(OAB: 39514/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFIRIO LTDA. - NA PESSOA DE ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE SIMONE PORFÍRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba239d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do

julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002069-19.2023.5.02.0610

AUTOR	SIVALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS FERNANDES(OAB: 335522/SP)
RÉU	FORCA E VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)
RÉU	R & R SANTOS REFORMAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf88a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação em consonância com v. Acórdão de Id. 4cf7d97, em oito dias.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir

os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000773-25.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO TRASMONTE(OAB: 176977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NEDER DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 459364/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	THL MASTER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THL MASTER SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a24af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000773-25.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO TRASMONTE(OAB: 176977/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NEDER DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 459364/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	THL MASTER SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2a24af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000805-45.2024.5.02.0605

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA BENEDITO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25982e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000796-68.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE IVO SALES DA SILVA
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	NEO IN CONSTRUCAO E INCORPORACAO - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVO SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e1ccf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001818-82.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSE TIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROSA MARIA MACENA DA SILVA SANTOS(OAB: 226270/SP)
RECLAMADO	ELDORADO LOGISTICA E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)
RECLAMADO	BUZIN TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUZIN TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
- ELDORADO LOGISTICA E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3fe3bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ids. 7c109dc / d8f2b23: Considerando a proximidade da data, aguarde-se pela audiência Una designada.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001818-82.2023.5.02.0001

RECLAMANTE	JOSE TIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROSA MARIA MACENA DA SILVA SANTOS(OAB: 226270/SP)
RECLAMADO	ELDORADO LOGISTICA E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)
RECLAMADO	BUZIN TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MILTON CEZAR LUCCA(OAB: 42509/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3fe3bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ids. 7c109dc / d8f2b23: Considerando a proximidade da data, aguarde-se pela audiência Una designada.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000972-81.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDUARDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO APARECIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 458ca0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Id. c4c29a9: Por ora, aguarde-se audiência designada.

Intime-se a parte.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000792-31.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	CAUE JORGE ROCHA FARIAS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUE JORGE ROCHA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cc207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001667-35.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	FLAVIO ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO RABELO DIEGUES(OAB: 146206/SP)
ADVOGADO	ERIK WESLEY SPAZZAPAN(OAB: 198982/SP)
RECLAMADO	R.C. COMERCIO DE FRUTOS DO MAR EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PAIVA PEREIRA(OAB: 154025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ANSELMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c52c69f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 0ca88a2: Intime-se o autor para que informe o endereço das testemunhas que serão ouvidas, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002327-23.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	CICERO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO NUNES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d5c355 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 655a2c5: Diante de tudo que dos autos consta, retifique-se a autuação para a inclusão dos herdeiros do falecido no polo ativo da demanda.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-28.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	KETHYLLIN GONCALVES ARAGAO
ADVOGADO	VALDIR JULIAO(OAB: 358581/SP)
ADVOGADO	MAXIMILIANO TRASMONTE(OAB: 176977/SP)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KETHYLLIN GONCALVES ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7603d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. af1e7cd), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-28.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	KETHYLLIN GONCALVES ARAGAO
ADVOGADO	VALDIR JULIAO(OAB: 358581/SP)
ADVOGADO	MAXIMILIANO TRASMONTE(OAB: 176977/SP)
RECLAMADO	LASER FAST DEPILACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO DE GIORGIO(OAB: 183021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASER FAST DEPILACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7603d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. af1e7cd), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-98.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	JOAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	WALKIRIA CAMPOS(OAB: 213589/SP)
RECLAMADO	CINTIA DE SOUZA BUENO
RECLAMADO	ASB REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	ADARILTON SALES BUENO
RECLAMADO	NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI
RECLAMADO	ANDERSON DE OLIVEIRA FORNIELLES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 119e4d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. ecc46de: Considerando os termos da manifestação do reclamante, reconsidero a determinação de Id. 50fd627.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **12/07/2024 09:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente: a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC; b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada, concomitantemente: a) na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social; e b) por via editalícia, conforme previsão do art. 841, § 1º, da CLT, que será afixado na sede da Vara pelo prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC).

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD , fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), por oficial de justiça, dando-lhe(s) ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002035-44.2023.5.02.0610

REQUERENTE	PEDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
REQUERIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334fb73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002035-44.2023.5.02.0610

REQUERENTE	PEDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
REQUERIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
REQUERIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334fb73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-23.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	CELIA GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIA BERTOLLI CASERTA RODORIGO(OAB: 216368/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA GONCALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87874c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para regularizar a representação processual, sob pena de descadastramento, assim como ter-se por inexistente os atos processuais eventualmente praticados, nos termos do parágrafo único do art. 104 do CPC.

Ainda, considerando o disposto na Portaria GP nº 88 de 2013, que trata da competência funcional deste Juízo, intime-se a autora para que, também, informe o endereço e o CEP do local da prestação de serviços, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001962-72.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BENEDICTO ANTONIO SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)
RECLAMADO	SANTANA CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJAMIN(OAB: 213092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1fa6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001962-72.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BENEDICTO ANTONIO SILVA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA V FERNANDES BUSTO CHIARIONI(OAB: 132634/SP)

RECLAMADO	SANTANA CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJAMIN(OAB: 213092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDICTO ANTONIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef1fa6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001635-30.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VICTOR LUIZ KOGA PIRES
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECLAMADO	SALES TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANA FABIA VAL GROTH(OAB: 149246/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALES TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6cfc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001635-30.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VICTOR LUIZ KOGA PIRES
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECLAMADO	SALES TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANA FABIA VAL GROTH(OAB: 149246/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LUIZ KOGA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6cfc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000785-39.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	EMERSON ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 347707/SP)
RECLAMADO	MARCELO RAMOS 13421644829

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ANTONIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d532eaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-34.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ERIC DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO	NEUMA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 338472/SP)
RECLAMADO	KOJI HOSOYA
ADVOGADO	VERA CECILIA VARLOTTA NUNES(OAB: 106204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DOUGLAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2025aae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 9aa4517 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 27.972,80**, atualizado até **01/11/2023**, sendo:

- R$ 23.697,14 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 2.505,39 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 1.221,78 a título de honorários advocatícios;
- R$ 548,49 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 738,39**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-34.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ERIC DOUGLAS DE SOUZA
ADVOGADO	NEUMA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 338472/SP)
RECLAMADO	KOJI HOSOYA
ADVOGADO	VERA CECILIA VARLOTTA NUNES(OAB: 106204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOJI HOSOYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2025aae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 9aa4517 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 27.972,80**, atualizado até **01/11/2023**, sendo:

- R$ 23.697,14 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 2.505,39 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 1.221,78 a título de honorários advocatícios;
- R$ 548,49 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 738,39**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000359-39.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MICHEL LEANDRO ANASTACIO
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ENGESELT ENERGIA LTDA
ADVOGADO	NATALIA GOMES NAKAHARA(OAB: 486744/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANIN(OAB: 203541/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- ENGESELT ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c05b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **15/08/2024 14:30** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente: a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC; b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000359-39.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MICHEL LEANDRO ANASTACIO
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ENGESELT ENERGIA LTDA
ADVOGADO	NATALIA GOMES NAKAHARA(OAB: 486744/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE ZANIN(OAB: 203541/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL LEANDRO ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c05b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **15/08/2024 14:30** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente: a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC; b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000801-90.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR(OAB: 379614/SP)
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4abbcaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-15.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLLEY NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 450658/SP)
ADVOGADO	LOREN THESSALIA SILVA(OAB: 413765/SP)
RECLAMADO	MICHAEL HUDSON FERNANDES SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f202c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Portaria GP nº 88 de 2013, que trata da competência funcional deste Juízo, intime-se o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe o endereço e o CEP do local da prestação de serviços, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001296-71.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EMILY SAMPAIO E SOUZA
ADVOGADO	ANANDA QUEIROZ(OAB: 489929/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY SAMPAIO E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0f21a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 0fafe2b: Considerando o informado, sobreste-se o feito, local em que permanecerá até ulterior provocação noticiando o encerramento da recuperação judicial, a fim de retomar o prosseguimento da execução, se o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001656-06.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO DESTERRO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO	JEREMIAS ANSELMO DA SILVA(OAB: 469975/SP)
ADVOGADO	JEFERSON OLIVEIRA(OAB: 300676/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24e90cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001656-06.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO DESTERRO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO	JEREMIAS ANSELMO DA SILVA(OAB: 469975/SP)
ADVOGADO	JEFERSON OLIVEIRA(OAB: 300676/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO DESTERRO ABILIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24e90cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000807-97.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ALEX ROBERT TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO	FLAVIO PERANEZZA QUINTINO(OAB: 187766/SP)
ADVOGADO	JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER(OAB: 204631/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO(OAB: 240026/SP)
RECLAMADO	ARMSTRONG SERVICOS E PROTECAO LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL DI PETRA
RECLAMADO	RITMO CONDOMINIO CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROBERT TEIXEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c6eed4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-85.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FLAVIANE MARTINS
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6605601 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000478-85.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FLAVIANE MARTINS
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6605601 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000508-23.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA CARRALERO DE LIMA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA VEST CASA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c1864 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **16/07/2024 15:30** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito,

sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000508-23.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA CARRALERO DE LIMA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	MEGA VEST CASA LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CARRALERO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c1864 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **16/07/2024 15:30** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000775-92.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	RODRIGO APARECIDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI(OAB: 234438/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
RECLAMADO	CLEUBER F. NISHIKIORI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa346e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-16.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	CECILIA ROMERA MARTINES
ADVOGADO	PEDRO OTAVIO DE OLIVEIRA(OAB: 428212/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA ROMERA MARTINES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98c920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-16.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	CECILIA ROMERA MARTINES
ADVOGADO	PEDRO OTAVIO DE OLIVEIRA(OAB: 428212/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d98c920 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000800-08.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	EDJALMA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA(OAB: 360462/SP)
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO SPAZIO SAN FRANCESCO
RECLAMADO	PORTO TRINDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJALMA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa687c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000405-16.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FLORDENICE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	J.L. SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ZORILDA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUANAMBI I

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORDENICE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0a9e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Considerando os termos da certidão de Id. b2992e1, cite-se a 1ª reclamada (J.L. SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME) nos termos dos itens 4 e seguintes do despacho inicial saneador.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000765-48.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	VINICIUS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	NATHALIA ANGELIN SOARES(OAB: 448335/SP)
ADVOGADO	RAYSSA CHAVES CALDEIRA(OAB: 237176/RJ)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d0869e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito ordinário:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito ordinário. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **14/08/2024 14:50** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 362, § 1º do CPC). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente: a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC; b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada, concomitantemente: a) na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social; e b) por via editalícia, conforme previsão do art. 841, § 1º, da CLT, que será afixado na sede da Vara pelo prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC).

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD , fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), por oficial de justiça, dando-lhe(s) ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000607-90.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
RECLAMADO	TIDORI E GARCIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO CAMPOS(OAB: 382244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIDORI E GARCIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fba950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **14/06/2024 09:10** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Em relação ao pedido da reclamada, formulado na assentada de Id. 2ca5ab4, defiro a exclusão da contestação de Id. c13ba87, devendo apresentar novo documento até a próxima audiência.

6. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000607-90.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
RECLAMADO	TIDORI E GARCIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO CAMPOS(OAB: 382244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fba950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **14/06/2024 09:10** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Em relação ao pedido da reclamada, formulado na assentada de Id. 2ca5ab4, defiro a exclusão da contestação de Id. c13ba87, devendo apresentar novo documento até a próxima audiência. 6. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-98.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	MAYARA FERREIRA TENORIO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA FERREIRA TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce45a71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000803-60.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FELIPE CAVALCANTE NOBREGA
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CAVALCANTE NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7f61a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001763-50.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	J J GRILL & PIZZA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO REIS(OAB: 220790/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b128fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando o silêncio das partes, declaro encerrada a instrução processual.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **14/05/2024 15:20** horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer para defender seus interesses (artigo 765 da CLT).

Fica cancelada eventual audiência de instrução designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001763-50.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	J J GRILL & PIZZA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO REIS(OAB: 220790/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- J J GRILL & PIZZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b128fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando o silêncio das partes, declaro encerrada a instrução processual.

Fica designada audiência de conciliação para o dia **14/05/2024 15:20** horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer para defender seus interesses (artigo 765 da CLT).

Fica cancelada eventual audiência de instrução designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-47.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ALEX SANDRO GARCIA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)
RECLAMADO	TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b80ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. d5381c6: Recebo a emenda.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001353-89.2023.5.02.0610

AUTOR	JOSE DE MOURA ANDRE
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 451549/SP)
RÉU	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)
ADVOGADO	LOLITA TIEMI IWATA(OAB: 133304/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE MOURA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0710d3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. b8463c5: Considerando que já efetuado o depósito da parcela inicial no importe de 30%, DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO, nos termos do art. 916 do CPC. Reconsidero a decisão de Id. 7c776e5

Ficam as partes cientes acerca da atualização do débito exequendo até a data de pagamento da parcela inicial de 30%, qual seja 23/04/2024.

Do depósito de 30% (R$ 217.609,33 - 23/04/2024), será retido R$ 37.000,00 para pagamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias (ambas a cotas); imposto de renda; custas processuais; honorários periciais, tudo conforme decisão homologatória de Id. c73c930.

Considerando que ainda não há índice de atualização disponível, os valores supramencionados serão precisamente apurados e distribuídos quem de direito no mês subsequente.

Libere-se, desde já, o crédito remanescente do depósito de 30% (R$ 65.282,80 - 23/04/2024), no valor de R$ 28.282,80, à reclamante.

O crédito líquido remanescente (incluído eventuais honorários advocatícios devidos pela reclamada), no importe de R$ 152.326,53 em 23/04/2024, será parcelado em seis vezes, com previsão de pagamento da primeira parcela para 23/05/2024, devendo o(a) reclamada proceder a respectiva atualização com inclusão de correção monetária e juros, ficando responsável por eventuais diferenças de valores.

Por economia e celeridade processual, o pagamento do crédito líquido devido ao(à) exequente deverá ser efetivado diretamente em conta bancária.

O(a) reclamante deverá informar os seus dados bancários, a fim de possibilitar o pagamento dos valores diretamente em conta corrente, em cinco dias. A reclamada tomará ciência dos dados bancários indicados pela parte autora independentemente de intimação.

Os comprovantes de pagamentos das parcelas deverão ser juntados aos autos mensalmente, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido a integralidade dos pagamentos, oficie-se para as transferências devidas relativas ao débito tributário e arquivem-se os autos no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001353-89.2023.5.02.0610

AUTOR	JOSE DE MOURA ANDRE
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 451549/SP)
RÉU	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)
ADVOGADO	LOLITA TIEMI IWATA(OAB: 133304/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0710d3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a)

da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. b8463c5: Considerando que já efetuado o depósito da parcela inicial no importe de 30%, DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO, nos termos do art. 916 do CPC. Reconsidero a decisão de Id. 7c776e5

Ficam as partes cientes acerca da atualização do débito exequendo até a data de pagamento da parcela inicial de 30%, qual seja 23/04/2024.

Do depósito de 30% (R$ 217.609,33 - 23/04/2024), será retido R$ 37.000,00 para pagamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias (ambas a cotas); imposto de renda; custas processuais; honorários periciais, tudo conforme decisão homologatória de Id. c73c930.

Considerando que ainda não há índice de atualização disponível, os valores supramencionados serão precisamente apurados e distribuídos quem de direito no mês subsequente.

Libere-se, desde já, o crédito remanescente do depósito de 30% (R$ 65.282,80 - 23/04/2024), no valor de R$ 28.282,80, à reclamante.

O crédito líquido remanescente (incluído eventuais honorários advocatícios devidos pela reclamada), no importe de R$ 152.326,53 em 23/04/2024, será parcelado em seis vezes, com previsão de pagamento da primeira parcela para 23/05/2024, devendo o(a) reclamada proceder a respectiva atualização com inclusão de correção monetária e juros, ficando responsável por eventuais diferenças de valores.

Por economia e celeridade processual, o pagamento do crédito líquido devido ao(à) exequente deverá ser efetivado diretamente em conta bancária.

O(a) reclamante deverá informar os seus dados bancários, a fim de possibilitar o pagamento dos valores diretamente em conta corrente, em cinco dias. A reclamada tomará ciência dos dados bancários indicados pela parte autora independentemente de intimação.

Os comprovantes de pagamentos das parcelas deverão ser juntados aos autos mensalmente, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido a integralidade dos pagamentos, oficie-se para as transferências devidas relativas ao débito tributário e arquivem-se os autos no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002235-51.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e4763f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002235-51.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e4763f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002109-98.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	MASAHIRO SUNAYAMA(OAB: 94511/SP)
RECLAMADO	LA DUE TORRE RISTORANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS MUNIZ DE SOUSA NOVAIS(OAB: 424583/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LA DUE TORRE RISTORANTE LTDA. - ME - NA PESSOA DE HENRIQUE CALFA RIACHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LA DUE TORRE RISTORANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34f551e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 798ed2d: Manifeste-se o(a) reclamado(a) acerca do inadimplemento da transação, em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o(a) reclamado(a).

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000447-65.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	NADIR ZACHARIAS GARCIA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d51657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000447-65.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	NADIR ZACHARIAS GARCIA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR ZACHARIAS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d51657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Ante a notícia de composição amigável, compareça o reclamante, pessoalmente, para ratificar os termos da avença, de segunda a quinta, das 13:00 às 16:00 horas, na sala de conciliações da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Do contrário, aguarde-se a audiência já designada, observados os termos do art. 844 da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001500-18.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	THIAGO SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO	IGOR TELES LUZ(OAB: 385188/SP)
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
RECLAMADO	PEACE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LINARES JUSTINIANO(OAB: 397099/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9ab511 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Considerando os termos da petição de acordo de id. 6cc25f5, fica o processo suspenso até o efetivo cumprimento da transação (25/12/2024) oportunidade em que os autos deverão vir conclusos para homologação da transação e extinção o feito, com apreciação do mérito, nos termos do inciso III, alínea b, do artigo 487 do CPC,combinado com o art. 769 da CLT.

Em caso de inadimplemento ou mora da reclamada, tornem os autos conclusos para designação de audiência UNA.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001500-18.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	THIAGO SANTOS DO AMARAL

ADVOGADO	IGOR TELES LUZ(OAB: 385188/SP)
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
RECLAMADO	PEACE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LINARES JUSTINIANO(OAB: 397099/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- PEACE SERVICOS DE APOIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9ab511 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Considerando os termos da petição de acordo de id. 6cc25f5, fica o processo suspenso até o efetivo cumprimento da transação (25/12/2024) oportunidade em que os autos deverão vir conclusos para homologação da transação e extinção o feito, com apreciação do mérito, nos termos do inciso III, alínea b, do artigo 487 do CPC,combinado com o art. 769 da CLT.

Em caso de inadimplemento ou mora da reclamada, tornem os autos conclusos para designação de audiência UNA.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001260-29.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MAURICIO CERQUEIRA CESAR JUNIOR
ADVOGADO	ALINE CRISTINE NOBRE(OAB: 398370/SP)
RECLAMADO	GAB - GESTAO EMPRESARIAL, CONTABIL E FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	NATANAEL ALVES DIAS(OAB: 379481/SP)
ADVOGADO	JULIANO VINHA VENTURINI(OAB: 223996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAB - GESTAO EMPRESARIAL, CONTABIL E FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6824e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do

peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002001-69.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	HUMBERTO FERNANDO SOARES MAZZA
ADVOGADO	MATHEUS DANIEL XAVIER(OAB: 363013/SP)
RECLAMADO	JOETEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	KELIN ALVES FERNANDES(OAB: 359489/SP)
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ROZ(OAB: 359998/SP)
RECLAMADO	ENGEMATEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	KELIN ALVES FERNANDES(OAB: 359489/SP)
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ROZ(OAB: 359998/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO FERNANDO SOARES MAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 169850a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id.ee16563, fica mantida a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **02/07/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID 74fc0c).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001260-29.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MAURICIO CERQUEIRA CESAR JUNIOR
ADVOGADO	ALINE CRISTINE NOBRE(OAB: 398370/SP)
RECLAMADO	GAB - GESTAO EMPRESARIAL, CONTABIL E FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	NATANAEL ALVES DIAS(OAB: 379481/SP)
ADVOGADO	JULIANO VINHA VENTURINI(OAB: 223996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CERQUEIRA CESAR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6824e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002001-69.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	HUMBERTO FERNANDO SOARES MAZZA
ADVOGADO	MATHEUS DANIEL XAVIER(OAB: 363013/SP)
RECLAMADO	JOETEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	KELIN ALVES FERNANDES(OAB: 359489/SP)
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ROZ(OAB: 359998/SP)
RECLAMADO	ENGEMATEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	KELIN ALVES FERNANDES(OAB: 359489/SP)
ADVOGADO	THOMAZ HENRIQUE ROZ(OAB: 359998/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMATEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
- JOETEC COMERCIO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 169850a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Ante a manifestação de id.ee16563, fica mantida a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **02/07/2024 13:00** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST).

As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID 74fc0c).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000565-41.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	WELLINGTON GUEDES PESSOA
ADVOGADO	ODAIR JOSE DE SOUZA NUNES(OAB: 409330/SP)
RECLAMADO	MENUTRE GASTRONOMIA PRATICA LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENUTRE GASTRONOMIA PRATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6032750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 34842b1: Manifestem-se as partes interessadas sobre o pedido de adoção do “Juízo 100% Digital", em cinco dias.

Acerca do "Juízo 100% Digital", destaco o seguinte:

Em virtude do retorno das atividades presenciais neste Regional (Resolução GP/CR 05/2022 - Etapa 7 do TRT 2ª Região) todas as audiências nesta Vara são realizadas na modalidade presencial, nos termos dos arts. 813 e 814 da CLT.

Isso porque a excepcionalidade da pandemia já não mais se mantém, bem como a realização de audiências telepresenciais em diversas oportunidades implicou significativo prejuízo à celeridade processual e à eficiência da prestação jurisdicional, diante da constante necessidade de adiamentos motivados por problemas de ordem técnica e prática, notadamente quando a parte/testemunha não dispõe de conexão à internet estável e de qualidade, assim como não detém equipamentos suficientes para garantir a realização de uma audiência híbrida segura, com captação de som e imagem, sem que haja microfonia, por exemplo.

Além disso, não se pode olvidar a ocorrência da perda da qualidade e da confiabilidade dos depoimentos pessoais e testemunhais colhidos em audiências telepresenciais, nas quais sequer é possível garantir a impossibilidade da comunicação entre os participantes da instrução (entre testemunhas, e entre estas e as partes), tal como apregoa o artigo 456 do CPC, ensejando muitas vezes o adiamento de solenidades, além de diversos incidentes e eventuais nulidades processuais.

A própria Resolução 345 do CNJ ressalva, em seu art. 1º, §2º, que o juiz condutor do processo poderá determinar a colheita da prova de modo presencial sem que isso descaracterize o aludido instituto, o que vai ao encontro do art. 765 da CLT, que confere ao Juiz amplos poderes e liberdade na condução e direção do processo.

Nesse contexto, deixo consignado que a sessão UNA do presente feito será realizada na forma presencial.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000664-11.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	SAMILIS BARBOSA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR(OAB: 61842/SP)
RECLAMADO	NLP - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 149211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NLP - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e247df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **05/07/2024 14:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à reclamada, especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000565-41.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	WELLINGTON GUEDES PESSOA
ADVOGADO	ODAIR JOSE DE SOUZA NUNES(OAB: 409330/SP)
RECLAMADO	MENUTRE GASTRONOMIA PRATICA LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GUEDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6032750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 34842b1: Manifestem-se as partes interessadas sobre o pedido de adoção do “Juízo 100% Digital", em cinco dias.

Acerca do "Juízo 100% Digital", destaco o seguinte:

Em virtude do retorno das atividades presenciais neste Regional (Resolução GP/CR 05/2022 - Etapa 7 do TRT 2ª Região) todas as audiências nesta Vara são realizadas na modalidade presencial, nos termos dos arts. 813 e 814 da CLT.

Isso porque a excepcionalidade da pandemia já não mais se mantém, bem como a realização de audiências telepresenciais em diversas oportunidades implicou significativo prejuízo à celeridade processual e à eficiência da prestação jurisdicional, diante da constante necessidade de adiamentos motivados por problemas de ordem técnica e prática, notadamente quando a parte/testemunha não dispõe de conexão à internet estável e de qualidade, assim como não detém equipamentos suficientes para garantir a realização de uma audiência híbrida segura, com captação de som e imagem, sem que haja microfonia, por exemplo.

Além disso, não se pode olvidar a ocorrência da perda da qualidade e da confiabilidade dos depoimentos pessoais e testemunhais colhidos em audiências telepresenciais, nas quais sequer é possível garantir a impossibilidade da comunicação entre os participantes da instrução (entre testemunhas, e entre estas e as partes), tal como apregoa o artigo 456 do CPC, ensejando muitas vezes o adiamento de solenidades, além de diversos incidentes e eventuais nulidades processuais.

A própria Resolução 345 do CNJ ressalva, em seu art. 1º, §2º, que o juiz condutor do processo poderá determinar a colheita da prova de modo presencial sem que isso descaracterize o aludido instituto, o que vai ao encontro do art. 765 da CLT, que confere ao Juiz amplos poderes e liberdade na condução e direção do processo.

Nesse contexto, deixo consignado que a sessão UNA do presente feito será realizada na forma presencial.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000664-11.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	SAMILIS BARBOSA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR(OAB: 61842/SP)
RECLAMADO	NLP - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 149211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMILIS BARBOSA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e247df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **05/07/2024 14:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à reclamada, especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-40.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	MANOEL CICERO RESENDE DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a10fccc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. ae7c82e: Considerando a manifestação da reclamada, libere-se o depósito recursal de Id. 281734a (R$ 6.000,00 em 27/07/2021) ao reclamante, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido, sob pena de não prosseguimento da execução.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-40.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	MANOEL CICERO RESENDE DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CICERO RESENDE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a10fccc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. ae7c82e: Considerando a manifestação da reclamada, libere-se o depósito recursal de Id. 281734a (R$ 6.000,00 em 27/07/2021) ao reclamante, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido, sob pena de não prosseguimento da execução.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f46d23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 6fdab51: Considerando o alegado, bem como os documentos de Id. 68a21c4, defiro, em caráter excepcional, a participação virtual da parte MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA na sessão **INSTRUTÓRIA** designada para o dia **29/04/2024 12:50** horas. Para tanto, informo os dados de acesso da plataforma ZOOM:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86499230856?pwd=NGVBWE5qSjNNcmVVd3lpL1Y4SEI5UT09

ID da reunião: 864 9923 0856

Senha de acesso: 479808

O i. patrono da parte autora deverá cientificar seu cliente acerca dos dados de acesso da referida sessão virtual.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente na sessão designada, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f46d23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. 6fdab51: Considerando o alegado, bem como os documentos de Id. 68a21c4, defiro, em caráter excepcional, a participação virtual da parte MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA na sessão **INSTRUTÓRIA** designada para o dia **29/04/2024 12:50** horas. Para tanto, informo os dados de acesso da plataforma ZOOM:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86499230856?pwd=NGVBWE5qSjNNcmVVd3lpL1Y4SEI5UT09

ID da reunião: 864 9923 0856

Senha de acesso: 479808

O i. patrono da parte autora deverá cientificar seu cliente acerca dos dados de acesso da referida sessão virtual.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente na sessão designada, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000415-94.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)

ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 845ad38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. d693627: Considerando o alegado, bem como os documentos de Id. e97363d, defiro, em caráter excepcional, a participação virtual da parte MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA na sessão **INSTRUTÓRIA** designada para o dia **29/04/2024 13:00** horas. Para tanto, informo os dados de acesso da plataforma ZOOM:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86499230856?pwd=NGVBWE5qSjNNcmVVd3lpL1Y4SEI5UT09

ID da reunião: 864 9923 0856

Senha de acesso: 479808

O i. patrono da parte autora deverá cientificar seu cliente acerca dos dados de acesso da referida sessão virtual.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente na sessão designada, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000415-94.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS(OAB: 154181/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 845ad38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Id. d693627: Considerando o alegado, bem como os documentos de Id. e97363d, defiro, em caráter excepcional, a participação virtual da parte MARCOS VENICIO VIEIRA DA SILVA na sessão **INSTRUTÓRIA** designada para o dia **29/04/2024 13:00** horas. Para tanto, informo os dados de acesso da plataforma ZOOM:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86499230856?pwd=NGVBWE5qSjNNcmVVd3lpL1Y4SEI5UT09

ID da reunião: 864 9923 0856

Senha de acesso: 479808

O i. patrono da parte autora deverá cientificar seu cliente acerca dos

dados de acesso da referida sessão virtual.

Os demais participantes deverão comparecer presencialmente na sessão designada, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000498-23.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCIA HERNANDES CAMARGO
ADVOGADO	ELLEN MARIANA QUINTAO JARDIM(OAB: 271532/SP)
RECLAMADO	DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA HERNANDES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c431cc2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000775-63.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	KAYANE MARIANO PENNA
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
ADVOGADO	sueny andrea oda(OAB: 162354/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
RECLAMADO	LUIS PAULO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO	LAUDEMAR ANDRADE SANTOS 02129573509
RECLAMADO	A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	MAXWELL OREFICE(OAB: 142741/SP)
RECLAMADO	ANDREA SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYANE MARIANO PENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b6b628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000775-63.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	KAYANE MARIANO PENNA
ADVOGADO	RAFAEL MENDES DE LIMA(OAB: 247836/SP)
ADVOGADO	sueny andrea oda(OAB: 162354/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
RECLAMADO	LUIS PAULO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO	LAUDEMAR ANDRADE SANTOS 02129573509
RECLAMADO	A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES
ADVOGADO	MAXWELL OREFICE(OAB: 142741/SP)
RECLAMADO	ANDREA SOARES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b6b628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000435-85.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	KARINA MAYARA PAGLIOU
ADVOGADO	THALITA TATEISHI DA SILVA(OAB: 442158/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO KARAVELI LTDA.
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS 23 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE SINOPOLI(OAB: 166622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE SERVICOS 23 DE MAIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0a487d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000435-85.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	KARINA MAYARA PAGLIOU
ADVOGADO	THALITA TATEISHI DA SILVA(OAB: 442158/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO KARAVELI LTDA.
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS 23 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE SINOPOLI(OAB: 166622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA MAYARA PAGLIOU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0a487d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000897-42.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAUDIO AMANCIO MARTINS
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
RECLAMADO	UNIAO MISSIONARIA SUL BRAS DOS ADV SET DIA MOV DE REFOR
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
ADVOGADO	JAIME LEMES DE CAMPOS(OAB: 287516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO MISSIONARIA SUL BRAS DOS ADV SET DIA MOV DE REFOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be5dbb1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000897-42.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAUDIO AMANCIO MARTINS
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
RECLAMADO	UNIAO MISSIONARIA SUL BRAS DOS ADV SET DIA MOV DE REFOR
ADVOGADO	UILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 377525/SP)
ADVOGADO	JAIME LEMES DE CAMPOS(OAB: 287516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO AMANCIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be5dbb1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001049-90.2023.5.02.0610

AUTOR	ANDREA MESSIAS LOPES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RÉU	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4aadaf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito judicial de Id. ea6128e (R$ 1.110.549,63) da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 755.780,27 a título de principal e juros (valor líquido).

Aos cofres públicos:

R$ 185.515,50 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

R$ 44,26 a título de custas processuais.

R$ 72,452,89 a título de imposto de renda.

- Total dos Rendimentos Tributáveis: R$ 481.377,30
- Contribuição Previdenciária Oficial: R$ 37.304,31
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis: R$ 232.990,10
- Quantidade de meses a que se referem os rendimentos: 63

Ao patrono do(a) reclamante:

R$ 93.546,33 a título de honorários advocatícios.

Ao perito Fabiano Lamenza:

R$ 3.210,39 a título de honorários periciais.

Considerando a implantação do novo sistema de expedição de alvarás pelo Banco do Brasil - SISCONDJ - conforme Provimentos GP/CR 06/2017 e GR/CR 13/2016, as partes beneficiárias deverão informar os dados bancários, inclusive CPF/CNPJ, a fim de possibilitar a liberação de valores diretamente em conta corrente. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do débito remanescente referente às contribuições previdenciárias, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), código de recolhimento nº 6092, em dez dias, sob pena de de execução.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001049-90.2023.5.02.0610

AUTOR	ANDREA MESSIAS LOPES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RÉU	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MESSIAS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4aadaf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito judicial de Id. ea6128e (R$ 1.110.549,63) da seguinte forma:

Ao reclamante:

R$ 755.780,27 a título de principal e juros (valor líquido).

Aos cofres públicos:

R$ 185.515,50 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas).

R$ 44,26 a título de custas processuais.

R$ 72,452,89 a título de imposto de renda.

- Total dos Rendimentos Tributáveis: R$ 481.377,30
- Contribuição Previdenciária Oficial: R$ 37.304,31
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis: R$ 232.990,10
- Quantidade de meses a que se referem os rendimentos: 63

Ao patrono do(a) reclamante:

R$ 93.546,33 a título de honorários advocatícios.

Ao perito Fabiano Lamenza:

R$ 3.210,39 a título de honorários periciais.

Considerando a implantação do novo sistema de expedição de

alvarás pelo Banco do Brasil - SISCONDJ - conforme Provimentos GP/CR 06/2017 e GR/CR 13/2016, as partes beneficiárias deverão informar os dados bancários, inclusive CPF/CNPJ, a fim de possibilitar a liberação de valores diretamente em conta corrente. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do débito remanescente referente às contribuições previdenciárias, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), código de recolhimento nº 6092, em dez dias, sob pena de de execução.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000729-06.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	DANIELA FREITAS DE FRANCA
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FREITAS DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e45b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000729-06.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	DANIELA FREITAS DE FRANCA
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e45b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000543-80.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	DIOGO HORTA FAULA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO HORTA FAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f2dbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000543-80.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	DIOGO HORTA FAULA
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f2dbd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000457-46.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOMINGOS
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913901f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se novamente o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando expressamente advertido acerca do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000457-46.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOMINGOS
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
ADVOGADO	LUISA DA COSTA SANTOS(OAB: 266287/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913901f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se novamente o(a) reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, em oito dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando expressamente advertido acerca do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001505-19.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4432b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001505-19.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4432b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001505-19.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	QUELI CRISTINA DE SOUZA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b4432b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000073-61.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDUARDO BOTELHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SUPER MERCADO ESTRELA AZUL LTDA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MERCADO ESTRELA AZUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca37e99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000073-61.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDUARDO BOTELHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	SUPER MERCADO ESTRELA AZUL LTDA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca37e99 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000148-25.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LUIS FELIPE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 924792a proferido nos autos.

Reconsidero a decisão que determinou a expedição de ofício à SP-TRANS, e declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se o prazo comum de 2 (dois) dias para que as partes, em querendo, apresentem razões finais.

Designa-se **julgamento para dia 03/05/2024, às 18h20min.**, de cuja decisão serão as partes devidamente intimadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000148-25.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LUIS FELIPE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 924792a proferido nos autos.

Reconsidero a decisão que determinou a expedição de ofício à SP-TRANS, e declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se o prazo comum de 2 (dois) dias para que as partes, em querendo, apresentem razões finais.

Designa-se **julgamento para dia 03/05/2024, às 18h20min.**, de cuja decisão serão as partes devidamente intimadas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000426-89.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	BRUNO CESAR PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	CAROLINE ZOLLO(OAB: 329735/SP)
RECLAMADO	IZI VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	CRISTINA BAIDA BECCARI(OAB: 138635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR PEREIRA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 641ea77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000426-89.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	BRUNO CESAR PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	CAROLINE ZOLLO(OAB: 329735/SP)
RECLAMADO	IZI VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	CRISTINA BAIDA BECCARI(OAB: 138635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZI VEICULOS E PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 641ea77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000588-84.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	EDIMILSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA COSTA(OAB: 273079/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO MOITINHO BRITO(OAB: 281988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSO ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd86a8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000588-84.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	EDIMILSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA COSTA(OAB: 273079/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO MOITINHO BRITO(OAB: 281988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd86a8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-47.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2af0ed2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-47.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	AILTON BARBOSA SANTANA(OAB: 503229/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2af0ed2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000627-81.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	DOUGLAS LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	PREMIER GOLD MANUTENCAO E SERVICOS LIMITADA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LUIZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59c5226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002366-26.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LEVI FRANCO ARAUJO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	AREA LESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO CAMPIONI JUNIOR(OAB: 267241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI FRANCO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 045d272 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002366-26.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LEVI FRANCO ARAUJO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	AREA LESTE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSVALDO CAMPIONI JUNIOR(OAB: 267241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREA LESTE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 045d272 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000515-98.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	NAYARA CAMPOS SILVA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8565c7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO:**

1. rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;

2. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **NAYARA CAMPOS SILVA** em desfavor de **SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.,** para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.

O valor apurado na liquidação deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular, salvo a atualização decorrente de juros e correção monetária.

Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, as seguintes verbas deferidas: adicional de insalubridade e seus reflexos, exceto quanto ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3 e FGTS, com a multa de 40%.

Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000574-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LIDIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 267663b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO:**

1. rejeitar as preliminares de impugnação ao valor da causa e de inépcia da petição inicial;

2. pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, CPC), no que toca aos créditos trabalhistas anteriores a 29/03/2018;

3. aplicar a multa por litigância de má-fé a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A., no valor de 1% do valor corrigido da causa;

4. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **LIDIANE ALVES DOS SANTOS** em desfavor de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.,** para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, as seguintes verbas deferidas: adicional de insalubridade e seus reflexos, exceto sobre aviso prévio, férias vencidas, acrescidas de 1/3, e FGTS com multa de 40%.

Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 22.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000574-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LIDIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 267663b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO:**

1. rejeitar as preliminares de impugnação ao valor da causa e de inépcia da petição inicial;

2. pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, CPC), no que toca aos créditos trabalhistas anteriores a 29/03/2018;

3. aplicar a multa por litigância de má-fé a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A., no valor de 1% do valor corrigido da causa;

4. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **LIDIANE ALVES DOS SANTOS** em desfavor de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A.,** para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.
Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.
Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, as seguintes verbas deferidas: adicional de insalubridade e seus reflexos, exceto sobre aviso prévio, férias vencidas, acrescidas de 1/3, e FGTS com multa de 40%.
Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 22.000,00.
Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.
Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000515-98.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	NAYARA CAMPOS SILVA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):
- NAYARA CAMPOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8565c7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO:**

1. rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;

2. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **NAYARA CAMPOS SILVA** em desfavor de **SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.,** para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.
O valor apurado na liquidação deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular, salvo a atualização decorrente de juros e correção monetária.
Honorários periciais e advocatícios conforme fundamentação supra.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.
Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.
Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, as seguintes verbas deferidas: adicional de insalubridade e seus reflexos, exceto quanto ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3 e FGTS, com a multa de 40%.
Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.
Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.
Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000825-06.2020.5.02.0046

RECLAMANTE	LINDOMAR BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA MATOS DA SILVA(OAB: 394102/SP)
RECLAMADO	MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO
RECLAMADO	MARIA REGINA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARCIO GOMES(OAB: 148475/SP)
RECLAMADO	CONSTANTINO PINHEIRO
RECLAMADO	CLARICE RIBEIRO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELISÁRIO DA SILVA N/P Maria Regina da Conceição Silva
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR ANTONIO DA SILVA N/P Maria Regina da Conceição Silva
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR ANTONIO DA SILVA N/P ELIZIARIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA N/P MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO
ADVOGADO	GIDIAO MACHADO FILHO(OAB: 263029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LINDOMAR BARBOZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e96bcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo o processo extinto em face de Aristides, tendo em vista que a reclamante não apresentou as informações suficientes para a

devida citação da parte.

Julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação movida porLINDOMAR BARBOZA DOS SANTOS para condenar solidariamente CONSTANTINO PINHEIRO, MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO e CLARICE RIBEIRO DE ALMEIDA, a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

-saldo de salário (18 dias);

-aviso prévio indenizado (36 dias);

- férias em dobro (2018/2019) + 1/3;

-férias vencidas 2019/2020 + 1/3;

- férias proporcionais (1/12 – com a projeção do aviso prévio);

- décimo terceiro salário proporcional (5/12 – considerando o aviso prévio);

-multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

- FGTS + multa de 40%;

- horas extras e integrações;

- adicional noturno e integrações;

- vale transporte;

- honorários advocatícios.

Condeno os reclamados a procederem a anotação na CTPS da autora no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, proceda à devida anotação, constando: admissão em 06/04/2018e demissão sem justa causa em18/04/2020, função de cuidadora, último salário de R$1.370, 00, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 1.000,00, em proveito da parte autora.

Em dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial para soerguimento do seguro desemprego, cabendo à autoridade competente a avaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

Juros, correção monetária e dedução na forma da fundamentação supra.

Ultimada a liquidação, deverá o réu comprovar nos autos o recolhimento das quotas previdenciária e fiscais incidentes sobre as parcelas acima deferidas de natureza salarial, sob pena de execução, na forma do art. 876 da CLT e provimento 01/96 da CGJT.

Deferida ao autor a gratuidade do procedimento.

Custas pelos reclamados, no valor de R$ 880,00, calculadas sobre o valor de R$ 44.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000825-06.2020.5.02.0046

RECLAMANTE	LINDOMAR BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA MATOS DA SILVA(OAB: 394102/SP)
RECLAMADO	MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO
RECLAMADO	MARIA REGINA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARCIO GOMES(OAB: 148475/SP)
RECLAMADO	CONSTANTINO PINHEIRO
RECLAMADO	CLARICE RIBEIRO DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELISÁRIO DA SILVA N/P Maria Regina da Conceição Silva
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR ANTONIO DA SILVA N/P Maria Regina da Conceição Silva
TERCEIRO INTERESSADO	ALTAIR ANTONIO DA SILVA N/P ELIZIARIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA N/P MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO
ADVOGADO	GIDIAO MACHADO FILHO(OAB: 263029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REGINA DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e96bcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo o processo extinto em face de Aristides, tendo em vista que a reclamante não apresentou as informações suficientes para a devida citação da parte.

Julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação movida porLINDOMAR BARBOZA DOS SANTOS para condenar solidariamente CONSTANTINO PINHEIRO, MARCOS CONSTANTINO PINHEIRO e CLARICE RIBEIRO DE ALMEIDA, a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

-saldo de salário (18 dias);

-aviso prévio indenizado (36 dias);

- férias em dobro (2018/2019) + 1/3;

-férias vencidas 2019/2020 + 1/3;

- férias proporcionais (1/12 – com a projeção do aviso prévio);

- décimo terceiro salário proporcional (5/12 – considerando o aviso prévio);

-multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

- FGTS + multa de 40%;

- horas extras e integrações;

- adicional noturno e integrações;

- vale transporte;

- honorários advocatícios.

Condeno os reclamados a procederem a anotação na CTPS da autora no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, proceda à devida anotação, constando: admissão em 06/04/2018e demissão sem justa causa em18/04/2020, função de cuidadora, último salário de R$1.370, 00, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 1.000,00, em proveito da parte autora.

Em dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial para soerguimento do seguro desemprego, cabendo à autoridade competente a avaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

Juros, correção monetária e dedução na forma da fundamentação supra.

Ultimada a liquidação, deverá o réu comprovar nos autos o recolhimento das quotas previdenciária e fiscais incidentes sobre as parcelas acima deferidas de natureza salarial, sob pena de execução, na forma do art. 876 da CLT e provimento 01/96 da CGJT.

Deferida ao autor a gratuidade do procedimento.

Custas pelos reclamados, no valor de R$ 880,00, calculadas sobre o valor de R$ 44.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001998-51.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCINEIA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE SIMONE PORFÍRIO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE ADAIR POLICARPO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9941d19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação movida porLUCINEIA SANTOS em face deIRMAOS PORFIRIO LTDA, e, subsidiariamente,COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

-saldo de salário (30 dias);

- aviso prévio (51 dias);

- décimo terceiro salário 2022;

- décimo terceiro proporcional 2023 (1/12 - considerando a projeção do aviso prévio);

- férias vencidas 2021/2022 + 1/3;

- férias proporcionais (2/12 - considerando a projeção do aviso prévio) + 1/3;

-FGTS + multa de 40%.

-adicional de insalubridade e integrações;

- honorários advocatícios.

Condeno a primeira reclamada a proceder a baixa na CTPS da autora no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, constando: demissão sem justa causa no dia 30/11/2022, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 1.000,00, em proveito da parte autora. Além de entregar a guia do TRCT.

No mais, em dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial para fruição do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente a avaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

Deferida a autora a gratuidade do procedimento.

Juros, correção monetária e dedução na forma da fundamentação supra.

Sucumbentes na pretensão objeto da perícia, é das reclamadas (a segunda subsidiariamente) a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (artigo 790-B da CLT), fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Custas pela primeira reclamada, subsidiariamente pela segunda, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001998-51.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCINEIA SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE SIMONE PORFÍRIO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. - NA PESSOA DE ADAIR POLICARPO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9941d19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação movida porLUCINEIA SANTOS em face deIRMAOS PORFIRIO LTDA, e, subsidiariamente,COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

-saldo de salário (30 dias);

- aviso prévio (51 dias);

- décimo terceiro salário 2022;

- décimo terceiro proporcional 2023 (1/12 - considerando a projeção do aviso prévio);

- férias vencidas 2021/2022 + 1/3;

- férias proporcionais (2/12 - considerando a projeção do aviso prévio) + 1/3;

-FGTS + multa de 40%.

-adicional de insalubridade e integrações;

- honorários advocatícios.

Condeno a primeira reclamada a proceder a baixa na CTPS da autora no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, constando: demissão sem justa causa no dia 30/11/2022, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a R$ 1.000,00, em proveito da parte autora. Além de entregar a guia do TRCT.

No mais, em dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria da Vara expedirá alvará judicial para fruição do seguro-desemprego, cabendo à autoridade competente a avaliação sobre a reunião dos requisitos legais para a habilitação no benefício.

Deferida a autora a gratuidade do procedimento.

Juros, correção monetária e dedução na forma da fundamentação supra.

Sucumbentes na pretensão objeto da perícia, é das reclamadas (a segunda subsidiariamente) a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (artigo 790-B da CLT), fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Custas pela primeira reclamada, subsidiariamente pela segunda, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os

elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001046-72.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES POLICARPO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 330684/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE MACHADO CARLOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RODRIGUES POLICARPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa2393b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos deduzidos na ação movida por RODRIGO RODRIGUES POLICARPO DA SILVA para condenar ITAU UNIBANCO S.A, a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- indenização pordanos morais no valor R$ 5.000,00;
- multa normativa.

Juros, correção monetária, dedução e honorários advocatícios na forma da fundamentação supra.

Deferida ao autor a gratuidade do procedimento.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001046-72.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RODRIGO RODRIGUES POLICARPO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 330684/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE MACHADO CARLOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa2393b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos deduzidos na ação movida por RODRIGO RODRIGUES POLICARPO DA SILVA para condenar ITAU UNIBANCO S.A, a pagar no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- indenização pordanos morais no valor R$ 5.000,00;
- multa normativa.

Juros, correção monetária, dedução e honorários advocatícios na forma da fundamentação supra.

Deferida ao autor a gratuidade do procedimento.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado à condenação para este fim específico, na forma do art. 789, IV e § 2º da CLT.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calcados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob falso argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Registre-se e Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001768-72.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ROGERIO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dae1b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO julgarPROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **ROGERIO SANTOS DA CONCEICAO** em desfavor de **ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.,** para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, nas obrigações acima deferidas.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza indenizatória os títulos deferidos.

Custas processuais a serem pagas pelas RECLAMADAS, sendo a segunda subsidiariamente, no valor total de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001768-72.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ROGERIO SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3dae1b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO julgarPROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por **ROGERIO SANTOS DA CONCEICAO** em desfavor de **ICOMON TECNOLOGIA LTDA. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.,** para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, nas obrigações acima deferidas.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza indenizatória os títulos deferidos.

Custas processuais a serem pagas pelas RECLAMADAS, sendo a segunda subsidiariamente, no valor total de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001156-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	FERNANDA DE PAULA LOPES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)

RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE PAULA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c67476 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

.Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO** julgar **EM PARTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FERNANDA DE PAULA LOPESem** desfavor de**TELEFONICA BRASIL S.A**. para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, asseguintes verbas deferidas: adicional de periculosidade e reflexos sobre 13º salário e férias gozadas sem o terço.

Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 22.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001156-37.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	FERNANDA DE PAULA LOPES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c67476 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

.Ante o exposto, observados os fundamentos supra, **DECIDO** julgar **EM PARTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**FERNANDA DE PAULA LOPESem** desfavor de**TELEFONICA BRASIL S.A**. para condenar a reclamada nas obrigações acima deferidas.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

O valor apurado na liquidação não deverá ser limitado ao indicado para o pedido na peça preambular.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Contribuições previdenciárias e fiscais, bem assim os juros de mora e a correção monetária, conforme fundamentação supra.

Possuem natureza salarial para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, asseguintes verbas deferidas: adicional de periculosidade e reflexos sobre 13º salário e férias gozadas sem o terço.

Custas processuais a serem pagas pela RECLAMADA, no valor total de R$ 440,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 22.000,00.

Atendendo ao disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11 de dezembro de 2013, dispensa-se a intimação da União para os fins de que trata o artigo 879, § 4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001529-68.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	ICATU CAPITALIZACAO S/A

ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f895e69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devendo ser excluída do polo passivo.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001529-68.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	ICATU CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f895e69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devendo ser excluída do polo passivo.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001529-68.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BARBARA FERNANDA DE OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	ICATU CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ICATU CAPITALIZACAO S/A
- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f895e69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devendo ser excluída do polo passivo.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000278-15.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
ADVOGADO	BRUNA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 480058/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ec2304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **rejeito os Embargos de Declaração.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000278-15.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
ADVOGADO	BRUNA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 480058/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A
- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ec2304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **rejeito os Embargos de Declaração.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001765-88.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSEMEIRE CORDEIRO

ADVOGADO	CLAUDIA HELENA MACHADO BARBOSA CINTRA(OAB: 438308/SP)
RECLAMADO	CSD DOMINGOS EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI
ADVOGADO	ADEMIR SERGIO DOS SANTOS(OAB: 179328/SP)
RECLAMADO	DEBORA QUEVEDO DE SOUZA ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d208c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 2ea7cd9: Defiro a pesquisa ao convênio CRC-JUD.

Indefiro o pedido de pesquisa no convênio SREI, uma vez que já realizada pesquisa no convênio ARISP, o qual está conectado a praticamente todos os registros de imóveis do país, conforme certidão de Id. b11318b.

Intime-se a reclamante

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000869-21.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	JEFFERSON ROBERTO MARQUES DE MENEZES
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ELAINE VALERIANO DA SILVA
RECLAMADO	ELAINE VALERIANO DA SILVA 24671316889
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ROBERTO MARQUES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 236cb1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id. 59a54b7), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-88.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO PORPHIRIO CEZAR
ADVOGADO	DANIEL DA ROCHA RODRIGUES(OAB: 439452/SP)
ADVOGADO	RENATA FRUCTOS LIMA(OAB: 309704/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO

ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	ML - COBRANCAS ADMINISTRATIVAS EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO PORPHIRIO CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d02294 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-88.2020.5.02.0610

RECLAMANTE LUIZ ANTONIO PORPHIRIO CEZAR

ADVOGADO	DANIEL DA ROCHA RODRIGUES(OAB: 439452/SP)
ADVOGADO	RENATA FRUCTOS LIMA(OAB: 309704/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JESSICA PARAENSE RIBEIRO(OAB: 465978/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	ML - COBRANCAS ADMINISTRATIVAS EIRELI
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO DE FREITAS(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	THIAGO BREDA DOS SANTOS(OAB: 439755/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.
- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- ML - COBRANCAS ADMINISTRATIVAS EIRELI
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d02294 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se

necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001324-10.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MURILO SERAFIM
ADVOGADO	ROBERTO DE FREITAS(OAB: 66685/SP)
RECLAMADO	MARCIO MARINI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MARINI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)
RECLAMADO	ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI
- LUIZ ANTONIO MARINI
- MARCIO MARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9f48f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita dos reclamados com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 85f502a e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 65.493,77**, atualizado até **01/04/2024**, sendo:

- R$ 40.221,83 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 10.154,63 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 12.617,31 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.500,00 a título de honorários periciais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 1.835,84**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, liberem-se os depósitos nos valores de R$ 1.000,00 - 25/03/2022 e R$ 12.300,00 - 25/04/2023 ao reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime-se os executados condenados solidariamente para que comprovem o pagamento do débito remanescente (R$ 51.078,34 em 26/04/2024) ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001324-10.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	MURILO SERAFIM
ADVOGADO	ROBERTO DE FREITAS(OAB: 66685/SP)
RECLAMADO	MARCIO MARINI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MARINI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)
RECLAMADO	ALIQUANTUM MOTORS COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI
ADVOGADO	FLAVIA DELLA COLLETA REPLE(OAB: 287019/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CASTAGNA CAMPOS BATTAGLIA(OAB: 373902/SP)

PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):
- MURILO SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9f48f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita dos reclamados com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 85f502a e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 65.493,77**, atualizado até **01/04/2024**, sendo:

- R$ 40.221,83 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 10.154,63 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 12.617,31 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.500,00 a título de honorários periciais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 1.835,84**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Decorrido o prazo legal, liberem-se os depósitos nos valores de R$ 1.000,00 - 25/03/2022 e R$ 12.300,00 - 25/04/2023 ao reclamante, a título de principal e juros moratórios.

Intime-se os executados condenados solidariamente para que comprovem o pagamento do débito remanescente (R$ 51.078,34 em 26/04/2024) ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001365-11.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	UILSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO	ARNALDO PORFIRIO DA ROCHA(OAB: 326578/SP)
RECLAMADO	DANIEL FERNANDES EBANI
RECLAMADO	RC MARMORARIA LIMITADA
RECLAMADO	MARMORES E GRANITOS ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	MARMORARIA ZONA LESTE CAPIXABA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR EMILIO CRUZ(OAB: 344510/SP)
RECLAMADO	DANIEL F. EBANI MARMORES
ADVOGADO	WILLIANS DE OLIVEIRA(OAB: 361394/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIEL F. EBANI MARMORES
- MARMORARIA ZONA LESTE CAPIXABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1512117 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. f2d6ca0: Deixo de conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada MARMORARIA ZONA LESTE CAPIXABA LTDA, por incabível.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001365-11.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	UILSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO	ARNALDO PORFIRIO DA ROCHA(OAB: 326578/SP)
RECLAMADO	DANIEL FERNANDES EBANI
RECLAMADO	RC MARMORARIA LIMITADA
RECLAMADO	MARMORES E GRANITOS ESMERALDA LTDA
RECLAMADO	MARMORARIA ZONA LESTE CAPIXABA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR EMILIO CRUZ(OAB: 344510/SP)
RECLAMADO	DANIEL F. EBANI MARMORES
ADVOGADO	WILLIANS DE OLIVEIRA(OAB: 361394/SP)
PERITO	WAGNER DAS NEVES D ARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- UILSON XAVIER DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1512117 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. f2d6ca0: Deixo de conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada MARMORARIA ZONA LESTE CAPIXABA LTDA, por incabível.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-39.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIA RANGEL QUEIROZ
ADVOGADO	NATHALIA RENTE(OAB: 338050/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SITESP - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teleatendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, incluindo Instalação e Manutenção, do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTELMARK - Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA RANGEL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1edb1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância das reclamadas com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 0d021d4 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 6.358,46**, atualizado até **31/01/2024**, sendo:

- R$ 5.645,45 a título de principal e juros (valor líquido);

- R$ 135,27 a título de contribuições previdenciárias (ambas as

cotas);

- R$ 577,74 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 131,93**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) ATENTO BRASIL S/A para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-55.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	PEDRO KAUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME n/p: Paulo Cesar Martins
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR MARTINS PROMOÇÕES ME - N/P SÓCIO PAULO CESAR MARTINS CPF: 261.465.978-99
TERCEIRO INTERESSADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME n/p: Simone Ferreira Pereira de Morais

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO KAUE MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e89ffc1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos do reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 681d5e3 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 19.631,58**, atualizado até **30/04/2024**, sendo:

- R$ 16.681,45 a título de principal e juros (valor líquido);

- R$ 1.715,49 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);

- R$ 849,71 a título de honorários advocatícios;

- R$ 384,93 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 312,71**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Citem-se as executadas ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME e PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME para que pague(m) o débito ou garanta(m) o juízo (art. 880 da CLT), concomitantemente: a) por oficial de justiça no(s) endereço(s) informado(s) no(s) assentamento(s) da Ficha Cadastral da JUCESP da(s) ré(s), caso não haja diligência negativa no(s) mesmo(s), nos presentes autos; b) e por edital.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-39.2019.5.02.0610

RECLAMANTE	JULIA RANGEL QUEIROZ
ADVOGADO	NATHALIA RENTE(OAB: 338050/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SITESP - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teleatendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, incluindo Instalação e Manutenção, do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SINTELMARK - Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1edb1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância das reclamadas com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. 0d021d4 e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 6.358,46**, atualizado até **31/01/2024**, sendo:

- R$ 5.645,45 a título de principal e juros (valor líquido);

- R$ 135,27 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);

- R$ 577,74 a título de honorários advocatícios;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 131,93**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

A 2ª executada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO responde subsidiariamente pelo débito.

Intime(m)-se a(s) executada(s) ATENTO BRASIL S/A para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-66.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	TAILAN VIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4756d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 77cc11b: Por satisfeitos os pressupostos legais, recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta exequente. Processe(m)-se.

Intime-se a executada para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-66.2020.5.02.0610

RECLAMANTE	TAILAN VIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAILAN VIANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4756d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 77cc11b: Por satisfeitos os pressupostos legais, recebo a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta exequente. Processe(m)-se.

Intime-se a executada para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000491-89.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3295c0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Id 8445593: Retifico a decisão de Id a9ae517 a fim de incluir os honorários do perito engenheiro no montante de R$ 2.812,94, atualizado até 01/12/2023, bem como para que conste a data de atualização em 01/12/2023 (e não 01/09/2023).

Nesse sentido, fixo o crédito bruto exequendo em **R$ 231.502,17**, atualizado até **01/12/2023**, sendo:

- R$ 162.912,78 a título de principal e juros;
- R$ 8.135,50 a título de principal e juros do FGTS;
- R$ 38.536,12 a título de contribuições previdenciárias - empregador;
- R$ 17.104,83 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.000,00 a título de honorários periciais - contador;
- R$ 2.812,94 a título de honorários periciais - engenheiro.

Mantidos os demais termos da decisão de Id a9ae517.

Intimem-se as partes e o INSS.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000491-89.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	VALDINEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3295c0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Id 8445593: Retifico a decisão de Id a9ae517 a fim de incluir os honorários do perito engenheiro no montante de R$ 2.812,94, atualizado até 01/12/2023, bem como para que conste a data de atualização em 01/12/2023 (e não 01/09/2023).

Nesse sentido, fixo o crédito bruto exequendo em **R$ 231.502,17**, atualizado até **01/12/2023**, sendo:

- R$ 162.912,78 a título de principal e juros;
- R$ 8.135,50 a título de principal e juros do FGTS;
- R$ 38.536,12 a título de contribuições previdenciárias - empregador;
- R$ 17.104,83 a título de honorários advocatícios;
- R$ 2.000,00 a título de honorários periciais - contador;
- R$ 2.812,94 a título de honorários periciais - engenheiro.

Mantidos os demais termos da decisão de Id a9ae517.

Intimem-se as partes e o INSS.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000728-21.2024.5.02.0610

REQUERENTE	MARCIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO	ISAIAS NUNES PONTES(OAB: 133294/SP)
ADVOGADO	RODRIGO VICTORIO VIEIRA(OAB: 465091/SP)
REQUERIDO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)

REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df36a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.
São Paulo, 26 de abril de 2024.
ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.
Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.
Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).
A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.
Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.
Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).
Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).
O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.
Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.
Nada mais.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000728-21.2024.5.02.0610

REQUERENTE	MARCIA PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO	ISAIAS NUNES PONTES(OAB: 133294/SP)
ADVOGADO	RODRIGO VICTORIO VIEIRA(OAB: 465091/SP)
REQUERIDO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCIA PEDROSO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0df36a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.
São Paulo, 26 de abril de 2024.
ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000816-59.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ROSANGELA JOSE TUSCHI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA JOSE TUSCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18501f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Portaria GP nº 88 de 2013, que trata da competência funcional deste Juízo, intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe o endereço e o CEP do local da prestação de serviços, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002092-62.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BRENO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO(OAB: 321505/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE PADUA RAMOS(OAB: 326127/SP)
RECLAMADO	NAVARRO TRUCK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVARRO TRUCK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267f54f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. f73368f: Ciência acerca dos esclarecimentos periciais.

No mais, manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual e será cancelada a sessão instrutória previamente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002092-62.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	BRENO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA GIMENES MELO(OAB: 321505/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DE PADUA RAMOS(OAB: 326127/SP)
RECLAMADO	NAVARRO TRUCK SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267f54f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. f73368f: Ciência acerca dos esclarecimentos periciais.

No mais, manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual e será cancelada a sessão instrutória previamente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000552-23.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	DAVID SOARES FERREIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	L W 4 TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MOREIRA AGUIAR(OAB: 163048/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MOREIRA AGUIAR(OAB: 163048/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d4211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000552-23.2016.5.02.0610

RECLAMANTE	DAVID SOARES FERREIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	L W 4 TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MOREIRA AGUIAR(OAB: 163048/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MOREIRA AGUIAR(OAB: 163048/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SOARES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79d4211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, observando as providências já aviadas, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-48.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	SHELA DOS SANTOS LIMA(OAB: 216438/SP)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72895bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. f77197d: verifico que não consta o número do CNPJ da reclamada COMGAS, o que obsta confirmação acerca da regularidade do ato citatório (Resolução CSJT nº 185/2017). Intime-se o(a) reclamante para que informe o número do CNPJ da referida reclamada ou justifique o motivo de não fazê-lo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não inclusão no polo passivo como segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-48.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	SHELA DOS SANTOS LIMA(OAB: 216438/SP)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72895bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Id. f77197d: verifico que não consta o número do CNPJ da reclamada COMGAS, o que obsta confirmação acerca da regularidade do ato citatório (Resolução CSJT nº 185/2017). Intime-se o(a) reclamante para que informe o número do CNPJ da referida reclamada ou justifique o motivo de não fazê-lo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não inclusão no polo passivo como segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001220-11.2020.5.02.0074

RECLAMANTE	KATIA RIBEIRO FALCAO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT - NA PESSOA DE JOANA D'ARC FILGUEIRA DE ARAÚJO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA RIBEIRO FALCAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c94955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 8105e18: Pesquise-se no convênio BACEN-CCS, como requerido.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-54.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	M.P.D.S.L.
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	R.G.R.
ADVOGADO	DOUGLAS GOMES PEREIRA(OAB: 216516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 90cd46e.

Processo Nº ATOrd-1000531-37.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	EDILSON DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63299d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Comprove o(a) exequente o protocolo do pedido de habilitação de crédito relativo à certidão de Id. 28a65df, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-54.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	M.P.D.S.L.
ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	R.G.R.
ADVOGADO	DOUGLAS GOMES PEREIRA(OAB: 216516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 90cd46e.

Processo Nº ATOrd-1000531-37.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	EDILSON DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63299d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Comprove o(a) exequente o protocolo do pedido de habilitação de crédito relativo à certidão de Id. 28a65df, em dez dias. No silêncio, sobreste-se o feito, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001327-67.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSAFA AGOSTINHO DE MENEZES
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)

ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO
RECLAMADO	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAFA AGOSTINHO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c207da9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 40e6663: A partir da vigência do atual Código de Processo Civil de 2015, houve ampliação das exceções que versam sobre impenhorabilidade de salários, pensões, proventos de aposentadoria e quantias depositadas em caderneta de poupança, para admitir a constrição sobre as referidas parcelas, não só para os casos de pagamento prestação alimentícia, em sentido estrito, mas, também, quando se tratar de outros créditos da mesma natureza. Inteligência do § 2º do artigo 833 do CPC.

Justamente a fim de se adequar à nova redação da lei processual civil em vigor, e preservar a segurança nas relações jurídicas, é que o Colendo TST atualizou o teor da sua Orientação Jurisprudencial 153, para limitar a aplicação do entendimento relativo à impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, apenas às decisões proferidas sob a vigência da lei processual anterior.

Nesse sentido, transcrevo o recente aresto de lavra da Seção de Dissídios Individuais II, do Colendo TST:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL.ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. 1. Trata-se de ação mandamental contra determinação de penhora de 30% sobre os salários do executado. 2. O eg. Tribunal Regional concedeu parcialmente a segurança, para reduzir a 10% a penhora. 3. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente, estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, **o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 7/12/2018, na vigência, portanto, do CPC/15**. 4. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 10% do valor do salário, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Quer fosse mantida a penhora sobre o percentual de 30%, quer sobre o percentual de 10%, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO -80033-93.2019.5.07.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/06/2020).*

Nesse contexto, visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no principio da efetividade da prestação jurisdicional e da razoável duração do processo, defiro a penhora de **30%** do salário/subsídio líquido pago ao executado **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90.**

Oficie-se ao **MUNICIPIO DE TREMEDAL - CNPJ: 14.243.463/0001-99** para que efetue o depósito mensal dos referidos valores à disposição deste Juízo no Banco do Brasil. A guia de depósito pode ser emitida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: serviços > solicitação de guia de depósito > emissão de guia de

depósito - Banco do Brasil.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade, da economia e da cooperação processual, valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do site documento no https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), o qual deverá ser encaminhado diretamente pela exequente ao respectivo destinatário.

A exequente deverá comprovar o encaminhamento do expediente no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

A resposta e eventuais documentos deverão ser *e-mail* encaminhados ao institucional da Secretaria da Vara (10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo - *e-mail*: vtspl10@trtsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de quinze dias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001327-67.2018.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSAFA AGOSTINHO DE MENEZES
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	JOVINO FERRAZ FIGUEREDO
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GOMES FIGUEIREDO
RECLAMADO	CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE DE ALENCAR CHATACK DE MELO
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FERRAZ LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c207da9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 40e6663: A partir da vigência do atual Código de Processo Civil de 2015, houve ampliação das exceções que versam sobre impenhorabilidade de salários, pensões, proventos de aposentadoria e quantias depositadas em caderneta de poupança, para admitir a constrição sobre as referidas parcelas, não só para os casos de pagamento prestação alimentícia, em sentido estrito, mas, também, quando se tratar de outros créditos da mesma natureza. Inteligência do § 2º do artigo 833 do CPC.

Justamente a fim de se adequar à nova redação da lei processual civil em vigor, e preservar a segurança nas relações jurídicas, é que o Colendo TST atualizou o teor da sua Orientação Jurisprudencial 153, para limitar a aplicação do entendimento relativo à impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, apenas às decisões proferidas sob a vigência da lei processual anterior.

Nesse sentido, transcrevo o recente aresto de lavra da Seção de Dissídios Individuais II, do Colendo TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL.ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. 1. Trata-se de ação mandamental contra determinação de penhora de 30% sobre os salários do executado. 2. O eg. Tribunal Regional concedeu parcialmente a segurança, para reduzir a 10% a penhora. 3. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente, estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529,

§3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, ***o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 7/12/2018, na vigência, portanto, do CPC/15****. 4. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 10% do valor do salário, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Quer fosse mantida a penhora sobre o percentual de 30%, quer sobre o percentual de 10%, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO -80033-93.2019.5.07.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/06/2020).*

Nesse contexto, visando atender às diretrizes constitucionais consubstanciadas no principio da efetividade da prestação jurisdicional e da razoável duração do processo, defiro a penhora de **30%** do salário/subsídio líquido pago ao executado **JOVINO FERRAZ FIGUEREDO, CPF: 274.333.058-90.**

Oficie-se ao **MUNICIPIO DE TREMEDAL - CNPJ: 14.243.463/0001-99** para que efetue o depósito mensal dos referidos valores à disposição deste Juízo no Banco do Brasil. A guia de depósito pode ser emitida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: serviços > solicitação de guia de depósito > emissão de guia de depósito - Banco do Brasil.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade, da economia e da cooperação processual, valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do site documento no https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), o qual deverá ser encaminhado diretamente pela exequente ao respectivo destinatário.

A exequente deverá comprovar o encaminhamento do expediente no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente.

A resposta e eventuais documentos deverão ser *e-mail* encaminhados ao institucional da Secretaria da Vara (10ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo - *e-mail*: vtspl10@trtsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de quinze dias.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-59.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA SOLANGE DE JESUS
ADVOGADO	DARCIO COELHO NUNES(OAB: 422297/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOLANGE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7087c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Petição interposto pela executada DANIELA ZAMBONI VANDERLEI (Id. e9e4dd7), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido

o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001775-64.2023.5.02.0610

REQUERENTE	F.D.A.L.J.
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
REQUERIDO	S.E.S.M.E.L.
ADVOGADO	DANILLO DE PAULA CARNEIRO(OAB: 326167/SP)
ADVOGADO	ELIANE DOMINGUES TORETTE(OAB: 297158/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)
PERITO	J.H.I.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.E.S.M.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a4d520.

Processo Nº ATOrd-1001011-78.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLEY DE SOUZA NOVAES
ADVOGADO	ROGERIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE SOUZA NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd33d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de id. f23fd87, fica mantida a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **03/06/2024 12:50** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID 83dca90).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001775-64.2023.5.02.0610

REQUERENTE	F.D.A.L.J.
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
REQUERIDO	S.E.S.M.E.L.
ADVOGADO	DANILLO DE PAULA CARNEIRO(OAB: 326167/SP)
ADVOGADO	ELIANE DOMINGUES TORETTE(OAB: 297158/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)
PERITO	J.H.I.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.A.L.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a4d520.

Processo Nº ATOrd-1001011-78.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	WESLEY DE SOUZA NOVAES
ADVOGADO	ROGERIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd33d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de id. f23fd87, fica mantida a audiência de **INSTRUÇÃO (PRESENCIAL)** para o dia **03/06/2024 12:50** horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática (súmula nº 74 do c. TST). As testemunhas deverão comparecer nos termos do despacho inicial saneador (ID 83dca90).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-71.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IRACI DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	MARCELA CAROLINE DE ANDRADE TAVARES
ADVOGADO	CARLOS MAGNO SILVA(OAB: 394750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA CAROLINE DE ANDRADE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a4fea1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. e7436bc e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 100.554,09**, atualizado até **31/12/2023**, sendo:

- R$ 87.429,69 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 6.635,16 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 4.517,59 a título de honorários advocatícios;
- R$ 1.971,65 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 2.922,19**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001005-71.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	IRACI DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	MARCELA CAROLINE DE ANDRADE TAVARES
ADVOGADO	CARLOS MAGNO SILVA(OAB: 394750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI DA COSTA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a4fea1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Considerando a concordância tácita da reclamada com os cálculos da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos de Id. e7436bc e fixo o **Crédito Bruto** exequendo em **R$ 100.554,09**, atualizado até **31/12/2023**, sendo:

- R$ 87.429,69 a título de principal e juros (valor líquido);
- R$ 6.635,16 a título de contribuições previdenciárias (ambas as cotas);
- R$ 4.517,59 a título de honorários advocatícios;
- R$ 1.971,65 a título de custas processuais;

Do crédito do autor foi descontado o valor referente às contribuições previdenciárias (cota empregado) no importe de **R$ 2.922,19**. Imposto de Renda isento, na forma da IN RFB nº 1500/2014 e OJ nº 400 da SDI1 do C. TST.

Desnecessária a ciência à União (INSS), nos termos art. 20-A da Lei 10522/2002 e da Portaria MF 582/2013.

O pagamento de todas as verbas deverá ser realizado através de depósito judicial, preferencialmente. A Secretaria da Vara fará a distribuição dos valores às partes e à União.

O valor atualizado deverá ser solicitado à Secretaria da Vara, inclusive por contato telefônico, até 48 horas antes da data do efetivo pagamento, a fim de se evitar sucessivas execuções de valores complementares.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para que comprove o pagamento do débito ou a garantia do juízo, no prazo previsto no art. 523 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-23.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCAS VIEIRA GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7457122 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 065df33), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002139-70.2022.5.02.0610

REQUERENTE	LENY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
REQUERIDO	SNS SEGURANCA EIRELI - EPP

REQUERIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LENY GOMES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeebbf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA SIMOES DE JESUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Considerando que houve mudança no julgado, Id 1c06138, ainda que não transitado em julgado, inclua-se a FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP no polo passivo dos presentes autos. Apresentados novos cálculos pelo autor, Id 6086744, em razão da alteração no julgado.

Id 71b8536: Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-23.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	LUCAS VIEIRA GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VIEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7457122

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 065df33), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000840-24.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VANDERLEI BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	RICARDO PALMA(OAB: 262747/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI BARBOSA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7b2ed4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 2f635ae), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 2397ecc), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000840-24.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VANDERLEI BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	RICARDO PALMA(OAB: 262747/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7b2ed4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso

ordinário interposto pelo reclamante (Id. 2f635ae), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 2397ecc), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001899-81.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO JOSE CAVALCANTE PAES
ADVOGADO	RONALDO TERRA DA SILVA(OAB: 465903/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c485df9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 4bac6b6 e Id. 0b46c71: Por satisfeitos os pressupostos legais, recebo os embargos à execução opostos pela executada. Processem-se.

Intime-se o(a) exequente para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001899-81.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	FABIO JOSE CAVALCANTE PAES
ADVOGADO	RONALDO TERRA DA SILVA(OAB: 465903/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE CAVALCANTE PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c485df9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

ELIAS NUNES DA SILVA

Vistos, etc.

Id. 4bac6b6 e Id. 0b46c71: Por satisfeitos os pressupostos legais, recebo os embargos à execução opostos pela executada. Processem-se.

Intime-se o(a) exequente para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001943-66.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	SORAYA GRANJA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1018339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual e será cancelada a sessão instrutória previamente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001943-66.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	SORAYA GRANJA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA GRANJA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1018339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, especificando e justificando-as, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão. No silêncio, estará encerrada a instrução processual e será cancelada a sessão instrutória previamente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000152-62.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	GERLANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE SOUZA ROCHA(OAB: 396671/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8239ba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PERRELLA

Vistos, etc.

Id. 7c9d914: Por satisfeitos os pressupostos legais, recebo os embargos à execução opostos pela executada DROGA EX LTDA. Processe(m)-se.

Intime-se a exequente para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. Após, tornem conclusos para julgamento.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000445-32.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA DIAS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LIMA DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 637ba75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 3558a47), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. a7fbc46), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001616-58.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARTA JANETE ROMAO GUERRA
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECLAMADO	HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 399281d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso adesivo interposto pela reclamada (Id. 4844745), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000445-32.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIELA LIMA DIAS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 637ba75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id. 3558a47), notadamente tempestividade e representação processual regular, recebo o apelo. Processe-se.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. a7fbc46), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001616-58.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARTA JANETE ROMAO GUERRA
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECLAMADO	HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA JANETE ROMAO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 399281d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso adesivo interposto pela reclamada (Id. 4844745), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001865-09.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d01bf1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso adesivo interposto pela reclamada (Id. 63e5eb2), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001865-09.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	RUBENS DE GODOY JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d01bf1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Ante a plena satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso adesivo interposto pela reclamada (Id. 63e5eb2), notadamente tempestividade, representação processual e preparo recursal regular, recebo o apelo. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrariedade, no prazo legal. Após, se nada requerido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001770-35.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	WENDEL EDSON LORENZINI
ADVOGADO	VANESSA KLIMKE LORENZINI(OAB: 168703/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN MAX LORENZINI(OAB: 147105/SP)
RECLAMADO	UNTR - UNIDADE DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE RENAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL EDSON LORENZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcfa863 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 688b628), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00, a cargo da reclamada, os quais deverão ser recolhidos no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Ante a natureza das verbas discriminadas na transação, restam devidas contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidos no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Intime-se a União (INSS).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor acordado de R$ 250.000,00, dispensada na forma da lei.

Registre-se. Intime-se, e arquivem-se os autos no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001770-35.2022.5.02.0074

RECLAMANTE	WENDEL EDSON LORENZINI
ADVOGADO	VANESSA KLIMKE LORENZINI(OAB: 168703/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN MAX LORENZINI(OAB: 147105/SP)
RECLAMADO	UNTR - UNIDADE DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE RENAL LTDA.
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNTR - UNIDADE DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE RENAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcfa863 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo (Id. 688b628), para que surta seus jurídicos

e legais efeitos, ficando as partes dispensadas de informarem o cumprimento do acordo nos autos, presumindo-se o mesmo cumprido, se não informado em contrário no prazo de até dez dias após o pagamento da(s) parcela(s).

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00, a cargo da reclamada, os quais deverão ser recolhidos no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Ante a natureza das verbas discriminadas na transação, restam devidas contribuições previdenciárias e fiscais, as quais deverão ser recolhidos no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Intime-se a União (INSS).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor acordado de R$ 250.000,00, dispensada na forma da lei.

Registre-se. Intime-se, e arquivem-se os autos no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002070-38.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAYTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA NUNES PAGLIOSA(OAB: 263015/SP)
RECLAMADO	ROSELI RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO	JUCÉLIO CRUZ DA SILVA(OAB: 182807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI RAMALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23936e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das **custas processuais**, mediante GRU (Código da Unidade Gestora (UG): 080010; Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL; Código de Recolhimento: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB)), em cinco dias, sob pena de de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002070-38.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	CLAYTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA NUNES PAGLIOSA(OAB: 263015/SP)
RECLAMADO	ROSELI RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO	JUCÉLIO CRUZ DA SILVA(OAB: 182807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON RODRIGUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23936e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

DANIELA DE DONO DIAS

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das **custas processuais**, mediante GRU (Código da Unidade Gestora (UG): 080010; Código da Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL; Código de Recolhimento: 18740-2 - STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB)), em cinco dias, sob pena de de execução.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002238-06.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ELIANE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ABENZA CICALE(OAB: 189024/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARINHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a0518 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 81c5ef8: Ciência às partes acerca do agendamento de data para realização da perícia médica, bem como dos documentos solicitados pelo perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002238-06.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	ELIANE MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA MATTOSINHO(OAB: 165110/SP)
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)
RECLAMADO	ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ABENZA CICALE(OAB: 189024/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10a0518 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Id. 81c5ef8: Ciência às partes acerca do agendamento de data para realização da perícia médica, bem como dos documentos solicitados pelo perito.

Intime(m)-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002122-34.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MANOEL ITAMAR ROCHA
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA GONCALVES(OAB: 78744/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - COOPER HEALTH
ADVOGADO	SAMUEL HENRIQUE CARDOSO(OAB: 230127/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - COOPER HEALTH n/p HELENICE APARECIDA BARRETO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ITAMAR ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c39e95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolho, em parte, para prestar esclarecimentos quanto ao cálculo das diferenças salariais deferidas.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002122-34.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MANOEL ITAMAR ROCHA
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA GONCALVES(OAB: 78744/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - COOPER HEALTH
ADVOGADO	SAMUEL HENRIQUE CARDOSO(OAB: 230127/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - COOPER HEALTH n/p HELENICE APARECIDA BARRETO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE - COOPER HEALTH
- HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c39e95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolho, em parte, para prestar esclarecimentos quanto ao cálculo das diferenças salariais deferidas.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000810-52.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ERALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DE BARROS MELO(OAB: 415379/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PACHECO SALOME TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	HOT BREAD MINI PADARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27043ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

FABIO AUGUSTO DA SILVA PAREDES PEREIRA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000667-40.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	ADRIELTON SANTOS PEDROSO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE PADOVAN ANDREATTA(OAB: 333071/SP)
RECLAMADO	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A

RECLAMADO	CONSORCIO RIO TIETE
RECLAMADO	DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELTON SANTOS PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61a1818 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para designação de sessão conciliatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000813-07.2024.5.02.0610

REQUERENTE	CREATIVE BAG BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	MARIO CELSO IZZO(OAB: 161016/SP)
REQUERIDO	SANDRA MONTEIRO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR SILVA DA ROCHA(OAB: 278388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREATIVE BAG BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a05207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-Leste para apreciação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000768-03.2024.5.02.0610

REQUERENTE	SILVANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c598e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000768-03.2024.5.02.0610

REQUERENTE	SILVANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
REQUERIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
REQUERIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c598e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autoria, no prazo legal, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Para a elaboração dos cálculos deverá ser observado os termos do julgamento das Adcs 58 e 59, bem como das OJs nº 394 e 415 da SDI-I, da Súmula 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho (Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos antes de 05/03/2009 sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009 com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa, mês a mês, ambas as cotas) e da EC 113/2021 (contribuições previdenciárias, ambas as cotas, mês a mês, e imposto de renda, corrigidos pela Selic a partir de 09/12/2021).

A conta deve ser elaborada, preferencialmente, no sistema PJe-Calc Cidadão.

Neste caso, a parte deverá juntar o PDF do cálculo no processo e exportar o arquivo do cálculo no formato .pjc, para o sistema Pje.

Para gerar arquivo com extensão .PJC o usuário deverá: acessar o

cálculo do processo no Pje Calc Cidadão > menu operações > exportar > exportar (salvar arquivo).

Para anexar o arquivo .PJC ao sistema Pje, no momento do peticionamento das planilhas de cálculos, o usuário deverá seguir os passos abaixo: 1. Na aba “anexar petições ou documentos”, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”. O campo “Descrição” é obrigatório; 2. Clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos; 3. Clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF; 4. Selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”; 5. Selecionar as partes “Credor” e “Devedor”; 6. Clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc).

O arquivo “.PJC” deverá ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF.

Os arquivos juntados dessa forma ficarão disponíveis no sistema para a Contadoria e para o Perito em “Cálculos do processo” e, para as partes, na aba “Cálculos/Obrigações de Pagar”, o que promove maior celeridade processual na liquidação, visto que retificações poderão ser efetuadas pela própria serventia do Juízo, se necessário.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000741-20.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	LEANDRO VICENTE LASTORIA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VICENTE LASTORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c4180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **27/05/2024 15:10** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia

atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), dando-lhe ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000637-28.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BENVENUTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7b83c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **12/07/2024 10:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000637-28.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BENVENUTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BENVENUTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7b83c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ROSANA MAXIMIANO

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **12/07/2024 10:20** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

5. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000741-20.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	LEANDRO VICENTE LASTORIA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58c4180 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIVIAN NATACHA GONCALVES ROCHA

Vistos, etc.

Por se tratar de ação com tramitação pelo rito sumaríssimo:

1. Inclua-se o feito em pauta destinada à realização de audiências de rito sumaríssimo. Para tanto, designo audiência **UNA (PRESENCIAL)** para o dia **27/05/2024 15:10** horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

2. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, email ou outro meio escrito, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 852-H, § 3º da CLT). As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer munidas da CTPS.

3. Dê-se ciência à(s) reclamada(s), especialmente:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 400 do CPC;

b) de que, até a data da audiência, com vistas à regularização da representação processual, deverá juntar cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, II, do CPC.

4. Se resultar negativa a citação à reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que a reclamada seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral a ser

obtida por meio de pesquisa no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha ficha cadastral registrada na JUCESP, as providências previstas no item 2 deverão ser cumpridas com base nos dados obtidos a partir de pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou INFOJUD, mediante convênio firmado com este Tribunal.

5. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG/INFOJUD seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, determina-se a citação da reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

6. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG/INFOJUD, fica determinada a intimação do reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, IV, do CPC).

7. Na hipótese do item 6, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

8. Atentem-se as partes que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "mais procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

9. Dê-se ciência ao reclamante, e cite(m)-se a(s) reclamada(s), dando-lhe ciência da presente decisão.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001345-49.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	ALAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c12fb30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para determinar que a condenação das horas extras observe na base de cálculo a integração do adicional de periculosidade.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001345-49.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	MARCELO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO GONCALVES(OAB: 263837/SP)
RECLAMADO	ALAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c12fb30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para determinar que a condenação**

das horas extras observe na base de cálculo a integração do adicional de periculosidade.

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001012-22.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	ROBSON DOUGLAS AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HONOROESTE DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 21465/PI)
ADVOGADO	RONNEY HONETHYS DE SAMPAIO AMORIM(OAB: 20469/PI)
RECLAMADO	G.A. DE ABREU CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ec9118 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes e condeno a Embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da embargada.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001012-22.2021.5.02.0032

RECLAMANTE	ROBSON DOUGLAS AMARANTE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HONOROESTE DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 21465/PI)
ADVOGADO	RONNEY HONETHYS DE SAMPAIO AMORIM(OAB: 20469/PI)
RECLAMADO	G.A. DE ABREU CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOUGLAS AMARANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ec9118 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes e condeno a Embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da embargada.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001138-50.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980e553 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo,

façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001138-50.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980e553 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000137-93.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VINICIUS MILCZUK
ADVOGADO	WBERITON LUIS SOUZA PEREIRA(OAB: 312693/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA COMETEC EIRELI
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECLAMADO	METODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MILCZUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71a681 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000137-93.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	VINICIUS MILCZUK
ADVOGADO	WBERITON LUIS SOUZA PEREIRA(OAB: 312693/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA COMETEC EIRELI
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECLAMADO	METODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENTUPIDORA COMETEC EIRELI
- METODO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e71a681 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001868-27.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSUE LUIZ DOMINGOS
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac078ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes e condeno a Embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da embargada.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001868-27.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	JOSUE LUIZ DOMINGOS
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE LUIZ DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac078ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes e condeno a Embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor da embargada.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001554-18.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 372649/SP)
RECLAMADO	ALUVE SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECLAMADO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 204d4ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para determinar a dedução do adicional de insalubridade pago.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001554-18.2022.5.02.0610

RECLAMANTE	RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 372649/SP)
RECLAMADO	ALUVE SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECLAMADO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUVE SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME
- STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 204d4ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para determinar a dedução do adicional de insalubridade pago.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001487-19.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDILSON VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON VICENTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d4d800 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para reduzir a condenação da reclamada a 15 minutos de intervalo, mantidos os demais parâmetros.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001487-19.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	EDILSON VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d4d800 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, observados os fundamentos supra, **acolho os Embargos de Declaração para reduzir a condenação da reclamada a 15 minutos de intervalo, mantidos os demais parâmetros.**

Intimem-se as partes.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000875-20.2019.5.02.0611

RECLAMANTE	FLAVIO DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS QUEIROZ MIRANDA(OAB: 396776/SP)

RECLAMADO	RICARDO LUIS PANEPINTO
ADVOGADO	LUCIANE DE ARAUJO(OAB: 366542/SP)
RECLAMADO	RICARDO LUIS PANEPINTO
ADVOGADO	LUCIANE DE ARAUJO(OAB: 366542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE JESUS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91586f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

Informo que a ordem de bloqueio via SISBAJUD resultou infrutífera.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos etc.

Ciência à parte exequente do acima informado, que deverá indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, em 10 dias, abstendo-se de indicar medidas já efetuadas sem êxito,ressaltando-se que as petições que contiverem pedidos já rejeitados ou requeiram diligênciasjá realizadas não serão apreciadas.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão **sobrestados**, com prévia intimação das partes, momento a partir do qual será iniciada a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000376-31.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	HIAGO LOPES MEDEIROS
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3219e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5 dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002210-50.2014.5.02.0611

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA PEREIRA NETTO
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE BERALDO GOMES(OAB: 160292/SP)
RECLAMADO	PETER ANDERSON FINCO
RECLAMADO	SID LABORATORIO CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM S/S LTDA
RECLAMADO	ADEMIR EDUARDO FERNANDES ALMENDROS
RECLAMADO	HAMILTON WAGNER FINCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISTINA PEREIRA NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4091192

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

Informo que a pesquisa Sniper resultou infrutífera.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos etc.

Ciência à parte exequente do acima informado, que deverá indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, em 10 dias, abstendo-se de indicar medidas já efetuadas sem êxito,ressaltando-se que as petições que contiverem pedidos já rejeitados ou requeiram diligênciasjá realizadas não serão apreciadas.

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão **sobrestados**, com prévia intimação das partes, momento a partir do qual será iniciada a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000990-70.2021.5.02.0611

RECLAMANTE	DOUGLAS LEITE COMINATTI
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- TORQUATO FREIRE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e24e2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5 dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001961-55.2021.5.02.0611

RECLAMANTE	ADELSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS PALLONE PEREIRA(OAB: 425653/SP)
RECLAMADO	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
PERITO	JONAS HENRIQUE BRAGADIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7576fbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5

dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001550-75.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	LIDIANE MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)
RECLAMADO	DROGA LESTE LTDA
ADVOGADO	RENATA LIMA DE MATTOS ROCHA(OAB: 339554/SP)
ADVOGADO	EVANDRO BLUMER(OAB: 247659/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS PAULISTA EIRELI
ADVOGADO	RENATA LIMA DE MATTOS ROCHA(OAB: 339554/SP)
ADVOGADO	EVANDRO BLUMER(OAB: 247659/SP)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA E COMERCIO PAULISTA DE BENS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RENATA LIMA DE MATTOS ROCHA(OAB: 339554/SP)
ADVOGADO	EVANDRO BLUMER(OAB: 247659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA E COMERCIO PAULISTA DE BENS E SERVICOS EIRELI
- DROGA LESTE LTDA
- DROGARIAS PAULISTA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cb72b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5 dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000763-46.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a661e83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5 dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000644-22.2021.5.02.0611

RECLAMANTE	FLAVIO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO	HERMISSON DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 201581/SP)
ADVOGADO	JONATAS RODRIGO CARDOSO(OAB: 211488/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fa3d19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JULIANA NUNES DE FREITAS

Servidora

DECISÃO

Vistos.

Ante a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, intime-se o credor para comprovar, em 5 dias, que a parte devedora não faz mais jus à gratuidade deferida e manifestar interesse na execução dos honorários titularizados, sob pena de restar caracterizada renúncia à parcela.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0aa32f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

- execução definitiva;
- cálculos de Id 974d520; autora e 2º réu silentes; cálculos da 1ª ré Id 2c4ecd9.

São Paulo, data abaixo.

Vani Moura Scarpi

servidora

DECISÃO

Não cumprida pela 1ª ré a obrigação quanto à entrega de guias, impõe-se a expedição de alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS, sem prejuízo da multa de R$ 2.000,00 prevista em sentença e de indenização substitutiva do seguro-desemprego.

A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, SUPRINDO A INEXISTÊNCIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/CD, DOS RECOLHIMENTOS RESCISÓRIOS DO FGTS E DO CARIMBO DE BAIXA DA CTPS. PIS Nº 2101669568-1; DATA DA DISPENSA: 29/09/2023.

Rejeito os cálculos de liquidação de Id 2c4ecd9 apresentados pela 1ª reclamada, pois em desacordo com as determinações de Id cd825c9.

As contas de Id 974d520, não impugnadas na forma do art. 879, § 2º, da CLT, foram complementadas pela serventia da Vara, ante o acima exposto.

Por se encontrarem em conformidade com a decisão de mérito transitada em julgado e despacho de Id cd825c9, homologo os cálculos de Id **4375998**.

Fixo o crédito exequendo como segue, ressalvada a atualização pela taxa Selic a partir de **25/04/2024**, observado o teor da Súmula 368, V, do TST quanto às contribuições previdenciárias:

Principal incluído o FGTS e a multa: R$ 29.837,35

Selic: R$ 2.717,33

Crédito bruto: R$ 32.554,68

INSS cota segurada: R$ 606,62 (-)

Crédito líquido da reclamante: R$ 31.948,06

INSS (cotas segurada e patronal): R$ 2.712,77

Honorários do(a) advogado(a) da reclamante: R$ 1.627,73

Total devido pela 1ª reclamada: **R$ 36.288,56**.

Dispensada a manifestação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, e do Provimento GP/CR 01/2014 deste Regional.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a condenação, bem como a IN 1500/2014 da Receita Federal do Brasil, alterada pela IN 1558/2015, e o número de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais a serem realizados.

O 2º réu responde de forma subsidiária pela condenação.

Concedo novo prazo de 2 dias para a 1ª ré anotar a CTPS, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 60 dias, revertida à autora.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante para requerer o que de direito em 10 dias (art. 878, CLT), observando que a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Decorrido *in albis*, o feito será sobrestado, com prévia intimação das partes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0aa32f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

- execução definitiva;
- cálculos de Id 974d520; autora e 2º réu silentes; cálculos da 1ª ré Id 2c4ecd9.

São Paulo, data abaixo.

Vani Moura Scarpi

servidora

DECISÃO

Não cumprida pela 1ª ré a obrigação quanto à entrega de guias, impõe-se a expedição de alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS, sem prejuízo da multa de R$ 2.000,00 prevista em sentença e de indenização substitutiva do seguro-desemprego.

A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, SUPRINDO A INEXISTÊNCIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/CD, DOS RECOLHIMENTOS RESCISÓRIOS DO FGTS E DO CARIMBO DE BAIXA DA CTPS. PIS Nº 2101669568-1; DATA DA DISPENSA: 29/09/2023.

Rejeito os cálculos de liquidação de Id 2c4ecd9 apresentados pela 1ª reclamada, pois em desacordo com as determinações de Id cd825c9.

As contas de Id 974d520, não impugnadas na forma do art. 879, § 2º, da CLT, foram complementadas pela serventia da Vara, ante o acima exposto.

Por se encontrarem em conformidade com a decisão de mérito transitada em julgado e despacho de Id cd825c9, homologo os cálculos de Id **4375998**.

Fixo o crédito exequendo como segue, ressalvada a atualização pela taxa Selic a partir de **25/04/2024**, observado o teor da Súmula 368, V, do TST quanto às contribuições previdenciárias:

Principal incluído o FGTS e a multa: R$ 29.837,35

Selic: R$ 2.717,33

Crédito bruto: R$ 32.554,68

INSS cota segurada: R$ 606,62 (-)

Crédito líquido da reclamante: R$ 31.948,06

INSS (cotas segurada e patronal): R$ 2.712,77

Honorários do(a) advogado(a) da reclamante: R$ 1.627,73

Total devido pela 1ª reclamada: **R$ 36.288,56**.

Dispensada a manifestação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, e do Provimento GP/CR 01/2014 deste Regional.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a condenação, bem como a IN 1500/2014 da Receita Federal do Brasil, alterada pela IN 1558/2015, e o número de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais a serem realizados.

O 2º réu responde de forma subsidiária pela condenação.

Concedo novo prazo de 2 dias para a 1ª ré anotar a CTPS, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 60 dias, revertida à autora.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante para requerer o que de direito em 10 dias (art. 878, CLT), observando que a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Decorrido *in albis*, o feito será sobrestado, com prévia intimação das partes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-65.2023.5.02.0611

RECLAMANTE	ISADORA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0aa32f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

- execução definitiva;
- cálculos de Id 974d520; autora e 2º réu silentes; cálculos da 1ª ré Id 2c4ecd9.

São Paulo, data abaixo.

Vani Moura Scarpi

servidora

DECISÃO

Não cumprida pela 1ª ré a obrigação quanto à entrega de guias, impõe-se a expedição de alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS, sem prejuízo da multa de R$ 2.000,00 prevista em sentença e de indenização substitutiva do seguro-desemprego.

A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, SUPRINDO A INEXISTÊNCIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/CD, DOS RECOLHIMENTOS RESCISÓRIOS DO FGTS E DO CARIMBO DE BAIXA DA CTPS. PIS Nº 2101669568-1; DATA DA DISPENSA: 29/09/2023.

Rejeito os cálculos de liquidação de Id 2c4ecd9 apresentados pela 1ª reclamada, pois em desacordo com as determinações de Id cd825c9.

As contas de Id 974d520, não impugnadas na forma do art. 879, § 2º, da CLT, foram complementadas pela serventia da Vara, ante o acima exposto.

Por se encontrarem em conformidade com a decisão de mérito transitada em julgado e despacho de Id cd825c9, homologo os cálculos de Id **4375998**.

Fixo o crédito exequendo como segue, ressalvada a atualização pela taxa Selic a partir de **25/04/2024**, observado o teor da Súmula 368, V, do TST quanto às contribuições previdenciárias:

Principal incluído o FGTS e a multa: R$ 29.837,35

Selic: R$ 2.717,33

Crédito bruto: R$ 32.554,68

INSS cota segurada: R$ 606,62 (-)

Crédito líquido da reclamante: R$ 31.948,06

INSS (cotas segurada e patronal): R$ 2.712,77

Honorários do(a) advogado(a) da reclamante: R$ 1.627,73

Total devido pela 1ª reclamada: **R$ 36.288,56**.

Dispensada a manifestação da União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023, e do Provimento GP/CR 01/2014 deste Regional.

Considerando as parcelas tributáveis que compõem a condenação, bem como a IN 1500/2014 da Receita Federal do Brasil, alterada pela IN 1558/2015, e o número de meses a que se referem os rendimentos homologados, não há recolhimentos fiscais a serem realizados.

O 2º réu responde de forma subsidiária pela condenação.

Concedo novo prazo de 2 dias para a 1ª ré anotar a CTPS, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 60 dias, revertida à autora.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante para requerer o que de direito em 10 dias (art. 878, CLT), observando que a 1ª reclamada encontra-se em recuperação judicial.

Decorrido *in albis*, o feito será sobrestado, com prévia intimação das partes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIN YE LIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000288-90.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	LIDIA TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO(OAB: 187074/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
PERITO	PAULO JEFFERSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA TELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LIDIA TELES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a): ter ciência da **certidão de crédito trabalhista** expedida para fins de protesto, devendo, em 30 dias, comprovar o efetivo protesto do título perante o **cartório de notas**.

Fica V. Sa. intimado(a): ter ciência da **certidão de habilitação de crédito** trabalhista expedida, devendo, em 30 dias, comprovar a efetiva habilitação nos autos do **juízo universal**. (Ver qual o caso e apagar)

Transcorrido o prazo supra sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, com prévia intimação das partes, nos termos do art. 54, § 7º do Provimento GP/CR nº 13/2006, momento a partir do qual será iniciada a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE DARDE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000760-62.2020.5.02.0611

RECLAMANTE	PRISCILA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE MOVIMENTO DAS MULHERES DA CIDADE TIRADENTES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

PRISCILA OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o Precatório/RPV expedido. Prazo 05 dias.

Em se tratando de precatório, fica ainda o Exequente intimado para indicar seus dados bancários, bem como juntar comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp), nos termos do Art. 4º §1º e §5º do Prov. GP nº 3, de 21/08/2023.

Decorrido o prazo supra, independente de manifestação, o expediente será encaminhado para pagamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE PEDROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001640-83.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	CM PFS HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa1f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001640-83.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDENIR BARBOSA(OAB: 137388/SP)
RECLAMADO	OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS LUNZ FASSARELLA(OAB: 14269/ES)
ADVOGADO	DROUGUIS SALES SANTIAGO(OAB: 27664/ES)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	CM PFS HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
RECLAMADO	JAMEF TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CM PFS HOSPITALAR S.A.
- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- HER SECURITY PRIVADA EIRELI
- JAMEF TRANSPORTES EIRELI
- OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aa1f74 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos objetivam impor efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte adversa para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para proferir sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

12ª Vara do Trabalho - Zona Leste

Edital

Processo Nº ATOrd-1001842-23.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 155112/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO E SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Destinatário: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP**, acerca das **SENTENÇAS DE MÉRITO E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** proferida nos autos do processo Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº**1001842-23.2023.5.02.0612**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LUIS ANTONIO RODRIGUES COSTA contra S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP e outros (1). O inteiro teor das sentenças poderá ser consultado pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: **24013113152998100000332816459** para **sentença de mérito** e a chave de acesso: **24032210580365300000340421113, para a sentença de Embargos de Declaração**. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARLENE GARCIA MELO

Servidor

Notificação

Processo Nº CumPrSe-1001036-85.2023.5.02.0612

REQUERENTE	KELI NUNES VIANA
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI NUNES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ba2978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Ante o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos em definitivo.

Intime(m)-se.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001036-85.2023.5.02.0612

REQUERENTE	KELI NUNES VIANA
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ba2978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Ante o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos em definitivo.

Intime(m)-se.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000386-77.2019.5.02.0612

RECLAMANTE	ROGERIO BRANDAO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	IRENILDO SILVA DE SANTANA
RECLAMADO	THIAGO CELSO ZANETTI
RECLAMADO	RAISSA SALDANHA DE SOUZA
RECLAMADO	IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO BONONI
RECLAMADO	CARLOS RENATO RODRIGUES CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	N. P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GEORGE SOUZA COSTA(OAB: 474788/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN APARECIDA FARIA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e8096 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:80068bb.

Proceda-se o cancelamento da ordem CNIB de #id:9c0f3c4 em relação ao imóvel de matrícula 71.424 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo solicitando o cancelamento da ordem de indisponibilidade (av. 12 de 07/04/2020 Prenotação 455.141 de 06/04/2020), que recaiu sobre o imóvel de matrícula 71.424.

Atribuo ao presente despacho força de ofício para encaminhamento pelo próprio interessado.

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

Retome-se o sobrestamento do feito, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000815-68.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	LEANDRO NERY DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	J.B.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO NERY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4395c7a proferido nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Exª.

São Paulo, data abaixo.

CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA CAMARGO

Despacho

Vistos.

Designe-se audiência UNA TELEPRESENCIAL para o dia 18/06/2024 10:40.

A audiência ocorrerá de forma telepresencial, através da Plataforma de Videoconferência para Atos Processuais do CNJ - ZOOM (https://trt2-jus-br.zoom.us)

ID da reunião: 872 9578 1923

Senha da reunião: 249297

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87295781923?pwd=eWo0Tm1wYVNRd0tFOUdqL2p4STdyQT09

A ausência do reclamante em audiência implicará no arquivamento da ação, além de sua condenação ao pagamento de custas processuais.

A ausência da reclamada em audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT

O acesso da parte, advogado e testemunha poderá ocorrer através do link acima (sem necessidade de qualquer cadastro prévio), caso não tenham informado e-mail para as instruções quanto ao procedimento.

É imprescindível que advogados, partes e testemunhas estejam em locais distintos e silenciosos.

Advogados, partes e testemunhas deverão acessar a sala de audiência telepresencial, utilizando-se de notebook ou computador que tenha webcam, de preferência com fone de ouvido que possua microfone para evitar ruídos externos. Não havendo, utilizar celular smartphone com acesso à internet, de preferência com Wifi de qualidade e bateria suficiente.

Caso partes, testemunhas e/ou advogados tenham dificuldades no acesso à sala de audiências no horário marcado para a sua realização, poderão entrar em contato para informar a ocorrência através do telefone (11 3738-8123).

Ressaltamos que o contato deve ser feito apenas para informar a impossibilidade de acesso, não se tratando de canal de suporte ao usuário.

A sala estará aberta 15 minutos antes do horário da audiência para que as partes possam iniciar eventuais tratativas de acordo **através do chat** (não há possibilidade de comunicação oral antes do ingresso do Administrador), bem como testar o ambiente virtual. Os participantes **deverão** se identificar corretamente na plataforma ZOOM, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro, tais como nome completo, número na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB etc.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-83.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	ADRIANA XAVIER DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ADSON ANDRE VELONI(OAB: 414696/SP)
ADVOGADO	EDVAN APARECIDO PAULINO(OAB: 465191/SP)
RECLAMADO	CENTER CARNES BOM GOSTO LTDA
ADVOGADO	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER CARNES BOM GOSTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9cd74d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MELLINA FONSECA SALOTI ZANDONA

DESPACHO

Considerando que a procuração outorgada pela reclamada ao advogado, Dr. Joao David de Mello (OAB/SP nº 51.501), não acompanhou a petição Id. d1c2461, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual para que possa ser expedido o alvará referente ao valor remanescente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000565-93.2023.5.02.0604

REQUERENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA FLORIANO ERNESTO(OAB: 295712/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO(OAB: 16806/BA)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO(OAB: 288110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2881a38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:db784b2. Defere-se o pedido de dilação de prazo pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho.

Retome-se o sobrestamento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001210-36.2019.5.02.0612

RECLAMANTE	ANDREZA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ANGELICA PEDRO TEIXEIRA 39207429829
RECLAMADO	ANGELICA PEDRO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cab7863 proferida nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Exª, ante a interposição de Agravo de Petição.

São Paulo, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

Decisão

Tendo em vista que o Agravo de Petição apresentado pela exequente é tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto.

Intime-se a sócia executada, via postal, para oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas e nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000794-92.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	FRANKLIN MOIZINHO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
RECLAMADO	MINIMERCADO NESTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN MOIZINHO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANKLIN MOIZINHO DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da decisão #id:b4f69da.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARLENE GARCIA MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000794-92.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	FRANKLIN MOIZINHO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
RECLAMADO	MINIMERCADO NESTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da decisão #id:b4f69da.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARLENE GARCIA MELO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000380-31.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	MAYARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES(OAB: 221028/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 149586/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECLAMADO	BUCKET GROUP CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MAYARA SILVA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da retificação da baixa em CTPS, bem como expedição de alvará (FGTS e SD) (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042510260445300000345331222?instancia=1).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEDA SATO

Servidor

Processo Nº HTE-1002162-73.2023.5.02.0612

REQUERENTE	MATHEUS MORETTI DAMASCENO
ADVOGADO	YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO(OAB: 412953/SP)
REQUERIDO	JULIANA CASSIMIRO DA SILVA TOMAZIA
ADVOGADO	Marcio Ferreira Soares(OAB: 207214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS MORETTI DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e683f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Concede-se à requerente JULIANA CASSIMIRO DA SILVA TOMAZIA prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no feito, no importe de R$ 3.200,00, (R$ 10.000,00 x 32%) sob pena de execução.

Cumprido, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1002162-73.2023.5.02.0612

REQUERENTE	MATHEUS MORETTI DAMASCENO
ADVOGADO	YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO(OAB: 412953/SP)
REQUERIDO	JULIANA CASSIMIRO DA SILVA TOMAZIA
ADVOGADO	Marcio Ferreira Soares(OAB: 207214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CASSIMIRO DA SILVA TOMAZIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e683f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Concede-se à requerente JULIANA CASSIMIRO DA SILVA TOMAZIA prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no feito, no importe de R$ 3.200,00, (R$ 10.000,00 x 32%) sob pena de execução.

Cumprido, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000952-21.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ANA CAROLINE HERNANDEZ LOPES
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE HERNANDEZ LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA CAROLINE HERNANDEZ LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000952-21.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ANA CAROLINE HERNANDEZ LOPES
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000810-46.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	MARIA HELENA BARROS BISPO
ADVOGADO	GILCEIA APARECIDA SILVEIRA(OAB: 349188/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **06/06/2024 11:00 horas**, na sala de audiências da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARLENE GARCIA MELO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002174-29.2019.5.02.0612

RECLAMANTE	CLECIA QUEIROS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 382809/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO(OAB: 156392/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THAYS CARVALHO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000472-72.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	CAROLINA VANESSA DAVID
ADVOGADO	CARLOS GALHARDO(OAB: 437832/SP)
RECLAMADO	OCTACILIO GIMAEL PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA VANESSA DAVID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b916bea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000134-98.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	VALMIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4771bc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000132-31.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	JOYCE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO	LIZANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 337296/SP)
ADVOGADO	NAYARA DA SILVA ARAUJO(OAB: 431289/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 275d3be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000132-31.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	JOYCE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO	LIZANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 337296/SP)
ADVOGADO	NAYARA DA SILVA ARAUJO(OAB: 431289/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE OLIVEIRA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 275d3be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000222-39.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL
ADVOGADO	CICERO JOSE DOS SANTOS FILHO(OAB: 491325/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae56836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo noticiado na petição #id:d5447fb para produção dos seus efeitos jurídicos.

Cumprido, considerar-se-á extinta a obrigação.

Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que recebia salário inferior a 40% do teto do RGPS, conforme afirmado em petição inicial, não havendo provas de que esteja empregado recebendo salário superior.

As custas processuais, ora calculadas no importe de R$ 100,00 ficam a cargo do reclamante, isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Dispensada vistas à União ante os termos da Portaria PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023..

Retire-se o feito de pauta.

Nos termos pactuados, atribuo à presente decisão força de certidão para que o reclamante habilite o seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo nº	1000222-39.2024.5.02.0612
Data do ajuizamento	07/02/2024
Data do trânsito em julgado	29/04/2024
Vara, comarca, tribunal	12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste do TRT da 2ª
Nome do devedor	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ do devedor	CNPJ: 03.476.811/0001-51
Nome do credor	WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL
CPF ou CNPJ do credor	CPF: 326.403.188-45
Natureza do crédito	Indenizatório
Valor do crédito(atualizado até adata dopedido de	R$ 5.000,00
Discriminação do valor de cada verbaem se tratando de crédito	Danos Morais

Encaminhem-se os autos para sobrestamento em liquidação, cumprindo às partes comunicar ao Juízo quando da quitação do crédito do reclamante junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Ao final, registre-se a extinção do feito e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por fim, atribuo à presente decisão força de alvará judicial ao reclamante para levantamento do FGTS e habilitação do seu crédito.

Intimem-se.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO

SEGURO DESEMPREGO

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL

Nome do autor: WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL

CPF: 326.403.188-45

PIS: 207.89432.35-2

Data de Admissão: 11/05/2023

Opção FGTS: 11/05/2023

Dispensa: 02/05/2024

Último salário: R$ 2.441,02

Advogado(a): Cicero Jose Dos Santos Filho (OAB: SP491325)

EMPREGADOR: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ: 03.476.811/0001-51

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: x-x-x-x-x

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000222-39.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL
ADVOGADO	CICERO JOSE DOS SANTOS FILHO(OAB: 491325/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae56836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo noticiado na petição #id:d5447fb para produção dos seus efeitos jurídicos.

Cumprido, considerar-se-á extinta a obrigação.

Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que recebia salário inferior a 40% do teto do RGPS, conforme afirmado em petição inicial, não havendo provas de que esteja empregado recebendo salário superior.

As custas processuais, ora calculadas no importe de R$ 100,00 ficam a cargo do reclamante, isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Dispensada vistas à União ante os termos da Portaria PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023..

Retire-se o feito de pauta.

Nos termos pactuados, atribuo à presente decisão força de certidão para que o reclamante habilite o seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo nº	1000222-39.2024.5.02.0612

Data do ajuizamento	07/02/2024
Data do trânsito em julgado	29/04/2024
Vara, comarca, tribunal	12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste do TRT da 2ª
Nome do devedor	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ do devedor	CNPJ: 03.476.811/0001-51
Nome do credor	WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL
CPF ou CNPJ do credor	CPF: 326.403.188-45
Natureza do crédito	Indenizatório
Valor do crédito(atualizado até adata dopedido de	R$ 5.000,00
Discriminação do valor de cada verbaem se tratando de crédito	Danos Morais

Encaminhem-se os autos para sobrestamento em liquidação, cumprindo às partes comunicar ao Juízo quando da quitação do crédito do reclamante junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Ao final, registre-se a extinção do feito e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por fim, atribuo à presente decisão força de alvará judicial ao reclamante para levantamento do FGTS e habilitação do seu crédito.

Intimem-se.

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL

Nome do autor: WAGNER RODRIGUES DE JESUS PIMENTEL

CPF: 326.403.188-45

PIS: 207.89432.35-2

Data de Admissão: 11/05/2023

Opção FGTS: 11/05/2023

Dispensa: 02/05/2024

Último salário: R$ 2.441,02

Advogado(a): Cicero Jose Dos Santos Filho (OAB: SP491325)

EMPREGADOR: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ: 03.476.811/0001-51

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: x-x-x-x-x

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

PRISCILA DUQUE MADEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001648-23.2023.5.02.0612
RECLAMANTE GEISIANA DINIZ SARAIVA ANTERO

ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
ADVOGADO	RENATA GALLO NOGUEIRA TABACCHI(OAB: 124391/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb2ef2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001648-23.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	GEISIANA DINIZ SARAIVA ANTERO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
ADVOGADO	RENATA GALLO NOGUEIRA TABACCHI(OAB: 124391/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIANA DINIZ SARAIVA ANTERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb2ef2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000366-16.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	PATRICIA BORGES
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34919ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000900-88.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	PAULO ALVES LOPES
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- HER SECURITY PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e17d82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:82e08bd. Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, eis que a procuração outorgada ao patrono do reclamante lhe confere poderes para substabelecer, como já o fez nos autos por ocasião da primeira audiência, em que se fez presente o Dr. ALBERTO ZANARDI (ata de #id:357a4e2).

Petição #id:20f5e54. A minuta de acordo juntada aos autos não possuía a assinatura da parte autora, não produzindo, portanto, qualquer efeito jurídico.

Indefere-se o pedido de expedição de ofício à OAB.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 29/04/2024 às 13:50.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000714-31.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA ADELINO DE MORAIS(OAB: 508448/SP)
ADVOGADO	RUBENS ROBERTO DA SILVA(OAB: 102767/SP)
RECLAMADO	CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14c366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DECISÃO

Vistos.

Ante os termos do acordo apresentado (#id:b70422d), inclua-se a pessoa jurídica de Colégio Forth Ltda, CNPJ 04.636.200/0001-96, no polo passivo.

Intime-se a pessoa jurídica Colégio Forth Ltda para i) regularizar sua representação processual e ii) ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para homologação da avença.

Na inércia, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000900-88.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	PAULO ALVES LOPES
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	HER SECURITY PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALVES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e17d82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:82e08bd. Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, eis que a procuração outorgada ao patrono do reclamante lhe confere poderes para substabelecer, como já o fez

nos autos por ocasião da primeira audiência, em que se fez presente o Dr. ALBERTO ZANARDI (ata de #id:357a4e2).

Petição #id:20f5e54. A minuta de acordo juntada aos autos não possuía a assinatura da parte autora, não produzindo, portanto, qualquer efeito jurídico.

Indefere-se o pedido de expedição de ofício à OAB.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 29/04/2024 às 13:50.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000714-31.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA ADELINO DE MORAIS(OAB: 508448/SP)
ADVOGADO	RUBENS ROBERTO DA SILVA(OAB: 102767/SP)
RECLAMADO	CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIEEG-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ENGENHEIRO GOULART LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14c366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DECISÃO

Vistos.

Ante os termos do acordo apresentado (#id:b70422d), inclua-se a pessoa jurídica de Colégio Forth Ltda, CNPJ 04.636.200/0001-96, no polo passivo.

Intime-se a pessoa jurídica Colégio Forth Ltda para i) regularizar sua representação processual e ii) ratificar os termos do acordo apresentado, no prazo de cinco dias.

Cumprido, tornem os autos conclusos para homologação da avença.

Na inércia, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002324-68.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	NATALIA FIGUEIRA LIMA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA FIGUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c222658 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:c85c995. Nos termos da ata de audiência de #id:ac5091b *"...audiência de instrução será realizada na próxima sessão independentemente da conclusão da prova pericial."*

Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 02/05/2024 às 09:50.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002324-68.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	NATALIA FIGUEIRA LIMA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c222658 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:c85c995. Nos termos da ata de audiência de #id:ac5091b *"...audiência de instrução será realizada na próxima sessão independentemente da conclusão da prova pericial."*

Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 02/05/2024 às 09:50.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PRISCILA DUQUE MADEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000378-71.2017.5.02.0612

RECLAMANTE	MIQUELI FERREIRA PAES
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
RECLAMADO	DIEGO GIUNTI PEREIRA BAR E RESTAURANTE - ME
RECLAMADO	DIEGO GIUNTI PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUELI FERREIRA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a6f6f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

Decisão

Tendo em vista que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente é tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto.

A matéria objeto de agravo dispensa a intimação das executadas para apresentação de contraminuta.

Remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas e nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002147-41.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	WILGLES ROCHA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILGLES ROCHA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86f1c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o resultado das pesquisas patrimoniais realizadas pelo GAEPP, **intime-se** o exequente para apresentar meios para prosseguimento da execução, no prazo de **5 dias,** alertando-se que este Juízo não determina a penhora de bens sobre os quais recaia alienação fiduciária ou que sejam antigos e não despertem interesse em hasta pública.

No silêncio ou diante da indicação de meio já utilizado, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de 2 anos, podendo o reclamante, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento com a indicação de meios efetivos para o prosseguimento, devendo atentar, todavia, ao fluxo do prazo prescricional, nos termos do disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001457-75.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	MARCOS SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SEVERINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 844e3cc proferido nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Ex ª.São Paulo, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

Despacho

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 855-A da CLT e regulado pelos arts. 133 a 137 do CPC, suscitado pelo exequente em face de **CLEOMILDA ALVES DOS REIS (CPF 56.728.658-52).**

Inclua-se a suscitada no polo passivo, citando-a para se manifestar, no prazo de 15 dias, no endereço cadastrado junto à JUCESP (#id:d9c46ae) e, de forma concomitante, via editalícia.

Declara-se suspensa a presente execução (art. 134, § 3º, CPC).

Não obstante a suspensão da execução, considerando-se que i) a pessoa jurídica da executada não pagou ou garantiu a execução ii) não se logrou localizar ativos financeiros em seu nome iii) há indícios de ausência de patrimônio da pessoa jurídica que atraem a aplicação da norma prevista no § 5 º do art. 28 do CDC,determina-se, **desde já,** ante o poder geral de cautela do magistrado e a fim de se garantir o resultado útil do processo (art. 139, IV, c/c art. 300 do CPC e art. 765, CLT) o **arresto de bens** da executada e seus sócios, devendo para tal desiderato ser expedido **mandado ao GAEPP** para realização das pesquisas patrimoniais de praxe.

Vindo aos autos a manifestação dos suscitados, voltem conclusos para decisão.

Designe-se, desde já, audiência de julgamento para o dia 06/06/2024 às 18h01min.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001051-54.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	MATHEUS NUNES MARCILI PEREIRA
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	MARCELO MEDINA FARINELLI
RECLAMADO	MARCELO MEDINA FARINELLI
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS NUNES MARCILI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e160a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o resultado das pesquisas patrimoniais realizadas pelo GAEPP, **intime-se** o exequente para apresentar meios para prosseguimento da execução, no prazo de **5 dias,** alertando-se que este Juízo não determina a penhora de bens sobre os quais recaia alienação fiduciária ou que sejam antigos e não despertem interesse em hasta pública.

No silêncio ou diante da indicação de meio já utilizado, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de 2 anos, podendo o reclamante, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento com a indicação de meios efetivos para o prosseguimento, devendo atentar, todavia, ao fluxo do prazo prescricional, nos termos do disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001292-62.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ANDREIA CRISTINA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ROBSON PEREIRA PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CRISTINA PEREIRA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e952426 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o resultado das pesquisas patrimoniais realizadas pelo GAEPP, **intime-se** o exequente para apresentar meios para prosseguimento da execução, no prazo de **5 dias,** alertando-se que este Juízo não determina a penhora de bens sobre os quais recaia alienação fiduciária ou que sejam antigos e não despertem interesse em hasta pública.

No silêncio ou diante da indicação de meio já utilizado, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de 2 anos, podendo o reclamante, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento com a indicação de meios efetivos para o prosseguimento, devendo atentar, todavia, ao fluxo do prazo prescricional, nos termos do disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-68.2021.5.02.0612

RECLAMANTE	CASSIA MARIA KUSTNER EVARISTO
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS EVARISTO
ADVOGADO	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA(OAB: 126047/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1c4051 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MELLINA FONSECA SALOTI ZANDONA

DECISÃO

1. Acolho por corretos os cálculos reapresentados pelo reclamante às fls. 401/404 (Id. b78ea76 e de319da) e **HOMOLOGO-OS**, **fixando o crédito exequendo em R$ 13.357,23 (IPCA-E+juros Fazenda Pública/SELIC)**, valor vigente **em 01/10/2023** e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 em 31/05/2023, de cujo recolhimento está isenta, conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e art. 790-A, I, da CLT.

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do reclamante **em 5% sobre o valor da condenação**.

2. Foram utilizados o IPCA-E como índice de correção monetária até 08/12/2021, os juros de mora da caderneta de poupança (OJ nº 07 do Tribunal Pleno do C. TST) de 22/04/2021 (ajuizamento da ação) até 08/12/2021, e apenas a taxa SELIC a partir de 09/12/2021.

3. Tendo em vista a natureza da verba deferida, não há incidência das contribuições previdenciárias (empregado e empregador) e do imposto de renda.

4. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

5. Dê-se ciência ao reclamante. Prazo de 05 dias. Pena de preclusão.

6. No silêncio, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o pagamento do crédito exequendo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001796-34.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	DANIELA LIMA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA LIMA SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9370561 proferida nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Exª, ante a interposição de Recurso Ordinário.

São Paulo, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

Decisão

Vistos.

Tendo em vista que o Agravo de Petição apresentado pela suscitada DANIELA ZAMBONI VANDERLEI é tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, presentes,

portanto, os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto.

Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentação de contraminuta ao recurso, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas e nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-68.2021.5.02.0612

RECLAMANTE	CASSIA MARIA KUSTNER EVARISTO
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS EVARISTO
ADVOGADO	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA(OAB: 126047/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	GLORIETE APARECIDA CARDOSO(OAB: 78566/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1c4051 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MELLINA FONSECA SALOTI ZANDONA

DECISÃO

1. Acolho por corretos os cálculos reapresentados pelo reclamante às fls. 401/404 (Id. b78ea76 e de319da) e **HOMOLOGO-OS**, **fixando o crédito exequendo em R$ 13.357,23 (IPCA-E+juros Fazenda Pública/SELIC)**, valor vigente **em 01/10/2023** e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 em 31/05/2023, de cujo recolhimento está isenta, conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e art. 790-A, I, da CLT.

Honorários advocatícios pela reclamada ao patrono do reclamante **em 5% sobre o valor da condenação**.

2. Foram utilizados o IPCA-E como índice de correção monetária até 08/12/2021, os juros de mora da caderneta de poupança (OJ nº 07 do Tribunal Pleno do C. TST) de 22/04/2021 (ajuizamento da ação) até 08/12/2021, e apenas a taxa SELIC a partir de 09/12/2021.

3. Tendo em vista a natureza da verba deferida, não há incidência das contribuições previdenciárias (empregado e empregador) e do imposto de renda.

4. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

5. Dê-se ciência ao reclamante. Prazo de 05 dias. Pena de preclusão.

6. No silêncio, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o pagamento do crédito exequendo.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001796-34.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	DANIELA LIMA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9370561 proferida nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Exª, ante a interposição de Recurso Ordinário.

São Paulo, data abaixo.

PHILIPPE HERMANN

Decisão

Vistos.

Tendo em vista que o Agravo de Petição apresentado pela suscitada DANIELA ZAMBONI VANDERLEI é tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso interposto.

Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentação de contraminuta ao recurso, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas e nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001685-84.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	ROGERIO INACIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
PERITO	SARAH RITA DE GODOY FREUA

Intimado(s)/Citado(s):

- INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAYS CARVALHO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001151-09.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	MARCELO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	MARINALVA MARIA DE SOUSA SENRA(OAB: 355188/SP)
RECLAMADO	GRUPO SOUZA CONSTRUTORA INCORPORADORA E PAVIMENTADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c757b17 proferido nos autos.

Conclusão

Levo os autos à apreciação de V. Ex ª.São Paulo, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

Despacho

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 855-A da CLT e regulado pelos arts. 133 a 137 do CPC, suscitado pelo exequente em face de **Washington Luiz de Souza- CPF 268.233.588-82 e Katia Regina Salles- CPF 151.000.398-33.**

Inclua(m)-se o(s) suscitado(s) no polo passivo, citando-o(s) para se manifestar(em), no prazo de 15 dias, no endereço cadastrado junto à JUCESP de #id:ed9cd7d e, de forma concomitante, via editalícia.

Declara-se suspensa a presente execução (art. 134, § 3º, CPC).

Não obstante a suspensão da execução, considerando-se que i) a pessoa jurídica da executada não pagou ou garantiu a execução ii) não se logrou localizar ativos financeiros em seu nome iii) há indícios de ausência de patrimônio da pessoa jurídica que atraem a aplicação da norma prevista no § 5 º do art. 28 do CDC,determina-se, **desde já,** ante o poder geral de cautela do magistrado e a fim de se garantir o resultado útil do processo (art. 139, IV, c/c art. 300 do CPC e art. 765, CLT) o **arresto de bens** da executada e seus sócios, devendo para tal desiderato ser expedido **mandado ao GAEPP** para realização das pesquisas patrimoniais de praxe.

Vindo aos autos a manifestação dos suscitados, voltem conclusos para decisão.

Designe-se, desde já, audiência de julgamento para o dia 06/06/2024 às 18h02min.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001109-57.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	AMANDA ARAUJO GODOY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ EVERARDO BEZERRA FREIRE(OAB: 477856/SP)
ADVOGADO	LAURO SOUZA DA SILVA(OAB: 193265/SP)
RECLAMADO	E.M.S. AVIAMENTOS E VESTUARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ARAUJO GODOY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19dee91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, ante o pedido de execução de acordo formulado pelo (a) autor (a).

São Paulo, data supra.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Fixo o crédito exequendo, a título de inadimplemento do acordo, em **R$ 1.875,00** reajustável por ocasião da efetiva quitação, assim distribuído:

R$ 1.250,00 (inadimplemento da última parcela);

R$ 625,00 (multa pactual 50%, conforme Ata de Audiência).

Já cientificada a executada acerca da execução, conforme ata de audiência, **determino,** com amparo no art. 765, CLT e art. 139, IV, do CPC, que confere ao magistrado o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 889 da CLT), e observada a ordem legal (art. 835 do CPC), a **expedição de mandado ao GAEPP** para realização de pesquisas patrimoniais em nome da reclamada, por meio dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, CNIB.

Se negativa a tentativa de penhora em nome da reclamada, inclua-a, decorrido o prazo de 45 dias, no BNDT.

Após, determina-se, com amparo no art. 6º do CPC, que prevê o dever de colaboração entre os sujeitos do processo, a intimação da exequente para se manifestar sobre o resultado das pesquisas e dizer, no prazo de 5 dias, se tem interesse i) na instauração do incidente de desconsideração da personalidade previsto no art. 855-A da CLT, devendo caso afirmativo, atentar para o disposto no § 4º do art. 134 do CPC e ii) na utilização dos convênios usuais (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB). O incidente deverá ser processado nos presentes autos.

Vindo aos autos as respostas das pesquisas, dê-se vistas a exequente para manifestação, no prazo de 5 dias.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, podendo a reclamante, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento com a indicação de meios efetivos para o prosseguimento, devendo atentar, todavia, ao fluxo do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002069-13.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA URASHIMA(OAB: 299796/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5890f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Diante do retorno negativo do mandado de penhora (vide #id:e3c95d6), intime-se a exequente para, em 5 dias, apresentar MEIOS INÉDITOS, EFETIVOS e DEFINITIVOS para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por 2 anos (art. 11-A, CLT), o que desde já resta autorizado em caso de inércia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000319-73.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	PATRICIA PILTZ RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	VALDIR DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO	VALDIR DE SOUZA FERREIRA 01233134817
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PILTZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0223ed1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

THAYS CARVALHO MARQUES

DESPACHO

Instada a apresentar diretrizes executivas, a parte exequente requer na petição de #id:4eb1c2b a desconsideração da personalidade jurídica em face do sócio VALDIR DE SOUZA FERREIRA.

Ocorre que, conforme decisão de #id:ea2ed9d, por se tratar de empresário individual, o sócio em questão já foi incluído no polo passivo, tendo sido efetivadas pesquisas patrimoniais também em seu nome (vide destinatários do mandado direcionado ao GAEPP de #id:b444dcc). Sendo assim, nada a deferir.

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, bem como para, em 5 dias, indicar meios INÉDITOS, EFETIVOS e DEFINITIVOS para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento por 2 anos, o que, desde já, resta autorizado em caso de inércia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO LUIZ BRACCIALLI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001748-12.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	AUDREI ROBERTA APARECIDA DA MATA
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECLAMADO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	APOLONIO RIBEIRO PASSOS(OAB: 275433/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RECLAMADO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDREI ROBERTA APARECIDA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUDREI ROBERTA APARECIDA DA MATA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001748-12.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	AUDREI ROBERTA APARECIDA DA MATA
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECLAMADO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	APOLONIO RIBEIRO PASSOS(OAB: 275433/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RECLAMADO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- AZZO JEANS CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AZZO JEANS CONFECCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001748-12.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	AUDREI ROBERTA APARECIDA DA MATA
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECLAMADO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	DIANA CRISTINA BORGES(OAB: 188447/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	APOLONIO RIBEIRO PASSOS(OAB: 275433/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
RECLAMADO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- AL. DE FREITAS CONFECCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AL. DE FREITAS CONFECCOES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1002262-28.2023.5.02.0612

REQUERENTE	DANIELLE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIELLE CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1002262-28.2023.5.02.0612

REQUERENTE	DANIELLE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MARCELO ENRICO SAMPAR PALLONE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o laudo contábil, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000332-38.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	OTONIEL DA SILVA BESERRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	ACH ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	UNIDA CARDOSO NEW SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDA CARDOSO NEW SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIDA CARDOSO NEW SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para regularizar a representação processual.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000475-27.2024.5.02.0612

RECLAMANTE	EDSON LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS RONCHESI(OAB: 409654/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001429-10.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	ALEXANDRE DANIEL INOCENCIO MURANO

ADVOGADO	GENIVALDO DIAS SOARES(OAB: 168555/SP)
RECLAMADO	BERTI'S PIZZARIA E ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS(OAB: 357894/SP)
RECLAMADO	BERTI'S SAPOPEMBA PIZZARIA E ESFIHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS(OAB: 357894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DANIEL INOCENCIO MURANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE DANIEL INOCENCIO MURANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEKSANDER MADEIRO CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1002414-76.2023.5.02.0612

RECLAMANTE	DIONATA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE JESUS CORDEIRO(OAB: 461021/SP)
ADVOGADO	CAUANE QUEIROZ SILVA(OAB: 478251/SP)
RECLAMADO	MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR MACIEL ANTUNES(OAB: 49869/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIONATA SOUSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente das anotações realizadas pela reclamada na CTPS digital da autora, conforme comprovante do E-Social (#id:2ea496a e #id:bf7eb06).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PHILIPPE HERMANN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000086-13.2022.5.02.0612

RECLAMANTE	GILBERTO JOAO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LIMITADA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JOAO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO JOAO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará

(#id:ae8e07a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARLENE GARCIA MELO

Servidor

13ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Edital

Processo Nº ATOrd-1001549-21.2021.5.02.0613

RECLAMANTE	ANTONIO NARCELIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 281925/SP)
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
RECLAMADO	TOLDOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS TOKUYUKI ABURAYA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLDOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TOLDOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA** TOLDOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº1001549-21.2021.5.02.0613, apresentada pelo(a) ANTONIO NARCELIO DE OLIVEIRA MARTINS contra TOLDOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, bem como **INTIMA** referida reclamada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIS FONSECA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000397-30.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	LILIAN GABRIELLE OLIVEIRA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MN RAMC SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MN RAMC SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.956.031/0001-62

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **CITA** MN RAMC SERVICOS LTDA, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº1000397-30.2024.5.02.0613, apresentada pelo(a) LILIAN GABRIELLE OLIVEIRA COSTA DA SILVA contra MN RAMC SERVICOS LTDA, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência UNA que ocorrerá no dia 03/06/2024 13:20, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041714474885200000344054541
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041714452553900000344053699
Intimação	Intimação	24041215364348800000343379615
Despacho	Despacho	24041214084174900000343350726
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24041214120357000000343351557
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24041214120335100000343351556

E-Carta - Objeto Devolvido - MN	Certidão	24041214075815900000343350483
JUCESP - MN RAMC SERVIÇOS LTDA	Documento Diverso	24041121493788100000343263551
Requerimento de Adiamento de	Requerimento de Adiamento de	24041121492808300000343263540
E-Carta - Objeto Devolvido - MN	Certidão	24040411582597100000342032700
Notificação	Notificação	24032513580914900000340721054
Notificação	Notificação	24032513580908400000340721053
Certidão - Infojud Reclamada	Certidão	24032513563371000000340720564
E-Carta - Objeto Devolvido - MN	Certidão	24032513540278700000340719752
Notificação	Intimação	24031113044486600000338479146
Notificação	Notificação	24031113044474400000338479145
CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	24030520174407100000337708812
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24030520174383100000337708811
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24030520174346800000337708810
PROCURAÇÃO	Procuração	24030520173987100000337708802
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	24030520173639800000337708791
Petição Inicial	Petição Inicial	24030520164838000000337708617

. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do inciso II, parágrafo primeiro do art. 362, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente (art. 455, § 2º do CPC).

2. Dê-se ciência à reclamada, ainda:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 442 e 443, incisos I e II do CPC, e

b) de que, até a data da audiência, deverá regularizar a representação processual, juntando, inclusive, cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, 1º§, II, do CPC.

c) que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "+procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000108-39.2020.5.02.0613

RECLAMANTE	EUCLIDES ALVES SOUZA NETO
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SCAGLIONI GONZALES(OAB: 221767/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES ALVES SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EUCLIDES ALVES SOUZA NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da remessa dos autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIS FONSECA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-39.2020.5.02.0613

RECLAMANTE	EUCLIDES ALVES SOUZA NETO
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
ADVOGADO	ELEN FRANCIANE XIMENES(OAB: 325998/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SCAGLIONI GONZALES(OAB: 221767/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da remessa dos autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO LUIS FONSECA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000316-91.2018.5.02.0613

RECLAMANTE	PAMELA FRANCINI FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ADEMILSON LAU DA SILVA(OAB: 374359/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO(OAB: 15080/SP)
RECLAMADO	RR COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA FRANCINI FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimada para ciência da resposta do pedido de penhora no rosto dos autos da 9ª VT/ZL (ID. a72f46a) e no prazo de 30 dias, indicar os meios de prosseguimento da execução, de forma específica, nos termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Com a inércia da parte, terá início a contagem do prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MICHELE COSTA GUIMARAES DE CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000573-19.2018.5.02.0613

RECLAMANTE	FELIX DEMARCHI
ADVOGADO	JANILSON FEITOSA PINTO(OAB: 394946/SP)
RECLAMADO	SAHAR ABDUL BAKI
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	ANME ABOU AMCHE KADDOURAH
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	CALIL AHMED KADDOURAH
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS BARROS(OAB: 117017/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	ALI KADDOURAH
ADVOGADO	DAMIANA RODRIGUES LIMA(OAB: 222136/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	GNC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MONARCHA LINO(OAB: 436421/SP)
ADVOGADO	DAMIANA RODRIGUES LIMA(OAB: 222136/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX DEMARCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991e8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

Nada mais.

São Paulo, data abaixo.

RAFAEL RODRIGUES CAMARGO

DESPACHO

Da leitura da matrícula nº 207.957 (Id ca7b8f1), verifica-se que os proprietários do bem são ANME ABOU AMCHE KADDOURAH, CPF 142.324.958-51 e ALI KADDOURAH, CPF 087.919.308-55 , conforme averbação AV.12 de 25/03/2021.

Assim, considerando que ambos possuem patrono constituído nos autos, intimem-se, pelo DEJT da penhora e avaliação do imóvel (id 7c402a3), bem como nomeio ALI KADDOURAH como depositário do bem, não devendo dispor do mesmo, sob pena de ser considerado depositário infiel.

Proceda-se a averbação via Arisp da penhora aqui efetuada.

Diante da penhora e avaliação efetuada, conforme auto Id d989508, quando em termos, remeta-se para hasta.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA SANTONI VON HELD

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000573-19.2018.5.02.0613

RECLAMANTE	FELIX DEMARCHI
ADVOGADO	JANILSON FEITOSA PINTO(OAB: 394946/SP)
RECLAMADO	SAHAR ABDUL BAKI
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	ANME ABOU AMCHE KADDOURAH
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	CALIL AHMED KADDOURAH
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS BARROS(OAB: 117017/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	ALI KADDOURAH
ADVOGADO	DAMIANA RODRIGUES LIMA(OAB: 222136/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	GNC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MONARCHA LINO(OAB: 436421/SP)
ADVOGADO	DAMIANA RODRIGUES LIMA(OAB: 222136/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI KADDOURAH
- ANME ABOU AMCHE KADDOURAH
- CALIL AHMED KADDOURAH
- GNC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
- SAHAR ABDUL BAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 991e8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste.

Nada mais.

São Paulo, data abaixo.

RAFAEL RODRIGUES CAMARGO

DESPACHO

Da leitura da matrícula nº 207.957 (Id ca7b8f1), verifica-se que os proprietários do bem são ANME ABOU AMCHE KADDOURAH, CPF 142.324.958-51 e ALI KADDOURAH, CPF 087.919.308-55 , conforme averbação AV.12 de 25/03/2021.

Assim, considerando que ambos possuem patrono constituído nos autos, intimem-se, pelo DEJT da penhora e avaliação do imóvel (id 7c402a3), bem como nomeio ALI KADDOURAH como depositário do bem, não devendo dispor do mesmo, sob pena de ser considerado depositário infiel.

Proceda-se a averbação via Arisp da penhora aqui efetuada.

Diante da penhora e avaliação efetuada, conforme auto Id d989508, quando em termos, remeta-se para hasta.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA SANTONI VON HELD

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000430-20.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	DAIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	THALITA SALES COSTA(OAB: 471017/SP)
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA LIMA(OAB: 135014/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 572223c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, informando que:

- as partes requerem homologação do acordo;
- que já houve audiência;
- que ainda não foi prolatada sentença/que há julgamento designado para o dia 07/06/2024 às 18:09h;
- que os advogados das partes possuem procuração nos autos;
- que não houve realização de perícia;
- Nada mais.

São Paulo, data abaixo.

MANOELA MOURA RODRIGUES

SENTENÇA

Em vista da informação supra e pelo que consta nos autos, HOMOLOGO o acordo noticiado sob ID 757a955 , para que produza seus efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 18.000,00), por ser beneficiário da justiça gratuita ficam dispensadas nos termos da lei.

Por inexistente trânsito em julgado, despicienda a análise da natureza das verbas, ante o teor do parágrafo 2º do artigo 515 do CPC e Súmula 67 da AGU.

Discriminada a natureza jurídica do acordo, dado caráter 100% indenizatório, não há recolhimentos a serem efetuados.

Desnecessária a ciência à União ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista que a reclamada reconhece a dispensa imotivada, defiro a expedição de Alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-desemprego.

Adverte-se os autores que a fraude, artifício ou ardil que vise o levantamento indevido do saldo do FGTS configura infração a dispositivos da Lei 8036/90, bem como prática de crime previsto no artigo 171 do Código Penal.

Por economia e celeridade dos atos processuais, a presente decisão **tem força de ALVARÁ**perante a CEF para liberação do saldo integral do FGTS, à autora, suprindo a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS, bem como tem **força de ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação, à autora, do seguro-desemprego, desde que atendidas as exigências legais, suprindo a inexistência do TRCT,

levantamento dos depósitos do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

O Delegado Regional do Trabalho e o Gerente do Banco, ou quem suas vezes fizer, deverão dar imediato cumprimento, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

Para tal fim, são informados os dados abaixo:

Nome do autor: DAIANE ARAUJO SANTOS

CPF:353.244.678-20

PIS:131.21151.89-9

Data de Admissão:17/10/2017

Data da Rescisão:24/04/2024

Motivo da dispensa: imotivada

Empregador: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

CNPJ:07.594.978/0001-78

Agência: AQUELAS QUALIFICADAS PARA ATENDER ESTA DEMANDA, CONFORME RELAÇÃO DIVULGADA PELA CEF, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT/SP.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O silêncio da parte autora a partir de 10 dias da única ou última parcela implicará quitação.

Decorrido o prazo anterior, não havendo pendência de pagamento de honorários periciais e demais recolhimentos, arquivem-se.

Ficam as reclamadas e seus sócios, desde já, citados na forma do artigo 242 do CPC.

Intimem-se.

JULIANA SANTONI VON HELD

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000430-20.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	DAIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	THALITA SALES COSTA(OAB: 471017/SP)
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA LIMA(OAB: 135014/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 572223c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, informando que:

- as partes requerem homologação do acordo;
- que já houve audiência;
- que ainda não foi prolatada sentença/que há julgamento designado para o dia 07/06/2024 às 18:09h;
- que os advogados das partes possuem procuração nos autos;
- que não houve realização de perícia;
- Nada mais.

São Paulo, data abaixo.

MANOELA MOURA RODRIGUES

SENTENÇA

Em vista da informação supra e pelo que consta nos autos, HOMOLOGO o acordo noticiado sob ID 757a955 , para que produza seus efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 18.000,00), por ser beneficiário da justiça gratuita ficam dispensadas nos termos da lei.

Por inexistente trânsito em julgado, despicienda a análise da natureza das verbas, ante o teor do parágrafo 2º do artigo 515 do CPC e Súmula 67 da AGU.

Discriminada a natureza jurídica do acordo, dado caráter 100% indenizatório, não há recolhimentos a serem efetuados.

Desnecessária a ciência à União ante os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista que a reclamada reconhece a dispensa imotivada, defiro a expedição de Alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro-desemprego.

Adverte-se os autores que a fraude, artifício ou ardil que vise o levantamento indevido do saldo do FGTS configura infração a dispositivos da Lei 8036/90, bem como prática de crime previsto no artigo 171 do Código Penal.

Por economia e celeridade dos atos processuais, a presente decisão **tem força de ALVARÁ**perante a CEF para liberação do saldo integral do FGTS, à autora, suprindo a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS, bem como tem **força de ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação, à autora, do seguro-desemprego, desde que atendidas as exigências legais, suprindo a inexistência do TRCT, levantamento dos depósitos do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

O Delegado Regional do Trabalho e o Gerente do Banco, ou quem

suas vezes fizer, deverão dar imediato cumprimento, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

Para tal fim, são informados os dados abaixo:

Nome do autor: DAIANE ARAUJO SANTOS

CPF:353.244.678-20

PIS:131.21151.89-9

Data de Admissão:17/10/2017

Data da Rescisão:24/04/2024

Motivo da dispensa: imotivada

Empregador: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

CNPJ:07.594.978/0001-78

Agência: AQUELAS QUALIFICADAS PARA ATENDER ESTA DEMANDA, CONFORME RELAÇÃO DIVULGADA PELA CEF, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT/SP.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O silêncio da parte autora a partir de 10 dias da única ou última parcela implicará quitação.

Decorrido o prazo anterior, não havendo pendência de pagamento de honorários periciais e demais recolhimentos, arquivem-se.

Ficam as reclamadas e seus sócios, desde já, citados na forma do artigo 242 do CPC.

Intimem-se.

JULIANA SANTONI VON HELD

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000712-63.2021.5.02.0613

RECLAMANTE	LAYZA CRISTINE FREITAS
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	IVAN GARCIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO LUIS FONSECA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002262-25.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	GILDASIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 432670/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **GILDASIO SILVA OLIVEIRA**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica V. Sa. ciente da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA que se realizará no **dia 15/05/2024 12:30horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100, **ressaltando que apenas o reclamante poderá participar via SISDOV (nos termos do despacho de Id fdbd6a6), sendo que o patrono e eventuais testemunhas deverão comparecer pessoalmente.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Relembrando que as partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

Reclamada atenção:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 442 e 443, incisos I e II do CPC, e

b) de que, até a data da audiência, deverá regularizar a representação processual, juntando, inclusive, cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, 1º§, II, do CPC,

c) que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "+procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao réu

Arquivos de áudio e vídeo terão que ser juntados aos autos na forma da Portaria GP/CR nº 9/2017, sob pena de não conhecimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002262-25.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	GILDASIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 432670/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ICOMON TECNOLOGIA LTDA**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica V. Sa. ciente da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA que se realizará no **dia 15/05/2024 12:30horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Relembrando que as partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

Reclamada atenção:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 442 e 443, incisos I e II do CPC, e

b) de que, até a data da audiência, deverá regularizar a representação processual, juntando, inclusive, cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, 1º§, II, do CPC,

c) que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "+procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao réu

Arquivos de áudio e vídeo terão que ser juntados aos autos na forma da Portaria GP/CR nº 9/2017, sob pena de não conhecimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002262-25.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	GILDASIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 432670/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica V. Sa. ciente da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA que se realizará no **dia 15/05/2024 12:30horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Relembrando que as partes deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

Reclamada atenção:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 442 e 443, incisos I e II do CPC, e

b) de que, até a data da audiência, deverá regularizar a representação processual, juntando, inclusive, cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, 1º§, II, do CPC,

c) que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "+procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao réu

Arquivos de áudio e vídeo terão que ser juntados aos autos na forma da Portaria GP/CR nº 9/2017, sob pena de não conhecimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000803-51.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	MATHEUS DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOS SANTOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) intimado da data de audiência UNA que se realizará no dia **17/10/2024 15:45 horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOELMA MENDES DOS REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000750-70.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	R.M.B.
ADVOGADO	FABIO NASCIMENTO DE LIMA(OAB: 323203/SP)
ADVOGADO	ADRIANO APARECIDO MAGDALENA(OAB: 478568/SP)
RECLAMADO	F.C.E.S.E.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	M.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.E.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1296b00.

Processo Nº ATSum-1000697-89.2024.5.02.0613

RECLAMANTE	YASMIM GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA CARVALHO DA SILVA SANTIAGO(OAB: 360530/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	FACILITY MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **YASMIM GONCALVES DE ALMEIDA**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **03/06/2024 13:10 horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
5 - Prints whatsapp e fotos	Fotografia	24042512192509400000345362867
4 - Receitas e Ultrassons - Yasmin	Exame Médico	24042512192207400000345362851
3 - Comprovante de residência - Yasmin	Documento Diverso	24042512191446200000345362820
2 - CTPS - Yasmin	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042512191387500000345362813
1 - RG - Yasmin	Carteira de Identidade/Registro	24042512191333600000345362811
Procuração ass - Yasmin	Procuração	24042512190945000000345362792
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	24042512174447600000345362465
Intimação	Intimação	24041718592949500000344140652
Decisão Tutela de Urgência	Decisão	24041622055655200000343934936
22_PDFsam_ATOS SENDAS - 2021	Documento Diverso	24041715261975300000344069028
13_PDFsam_ATOS SENDAS - 2021	Documento Diverso	24041715261855800000344069020
1_PDFsam_ATOS SENDAS - 2021	Documento Diverso	24041715261670700000344069012
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041715245394000000344068499
CNPJ - ASSAÍ - SENDAS	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041011510981300000342902555
CNPJ - Facility	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041011510926100000342902554
Petição Inicial	Petição Inicial	24041011502015100000342902347

. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Arquivos de áudio e vídeo terão que ser juntados aos autos na forma da Portaria GP/CR nº 9/2017, sob pena de não conhecimento.

Dê-se ciência às partes, sendo a ciência do reclamante na pessoa do seu advogado, de que deverão notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

Dê-se ciência à reclamada, ainda:

a) de que, em audiência, deverá juntar os documentos solicitados pelo reclamante, sob a pena prevista no art. 442 e 443, incisos I e II do CPC, e

b) de que, até a data da audiência, deverá regularizar a representação processual, juntando, inclusive, cópia atualizada de seu contrato ou estatuto social, sob a pena prevista no art. 76, 1º§, II, do CPC,

c) que a habilitação dos advogados compete a própria parte interessada quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "+procurador/terceiro vinculado", incluindo os advogados e vinculando-os ao réu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001724-44.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	KATHLEN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHLEN MATIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KATHLEN MATIAS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da remessa dos autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO NAMURA RONDAM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001724-44.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	KATHLEN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da remessa dos autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO NAMURA RONDAM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002561-46.2016.5.02.0613

RECLAMANTE	PETRICK BECHARA MACHADO
ADVOGADO	HELENA MARIA GROLLA(OAB: 129645/SP)
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO
RECLAMADO	JAF MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP
RECLAMADO	JULIO ALVES FILHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRICK BECHARA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PETRICK BECHARA MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da juntada de busca pelo PrevJud e Caged, id d4b50ab e anexos.

Nos termos do despacho id c7fe6ec, fica intimado para, no prazo de 30 dias, indicar os meios de prosseguimento da execução, de forma específica, nos termos do artigo 878 da CLT, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Com a inércia da parte, terá início a contagem do prazo prescricional nos termos do artigo 11-A da CLT .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL RODRIGUES CAMARGO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002262-25.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	GILDASIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	HELBER DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 432670/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho de ID fdbd6a6 e intimação de ID f468774, fica V. Sa. intimado para comparecer na Vara do Trabalho de GUNAMBI/BA no dia 15/05/2024 às 12h30, para participar da audiência UNA - Endereço: Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima– 46.430-000 - Guanambi/BA, ressaltando que a Vara de Guanambi/BA é a competente para atender o endereço do autor.

Anota-se que o não comparecimento do autor na Vara de Guanambi para participação da audiência será considerada ausência para os fins legais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001513-08.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	ERICA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BALBINO DE CARVALHO(OAB: 384472/SP)
ADVOGADO	KEVIN MAZZO DE CARVALHO(OAB: 493713/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI EXPANSAO II LTDA
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **ERICA ARAUJO DOS SANTOS**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica V. Sa. ciente da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO que se realizará no **dia 03/06/2024 12:45horas**, na sala de audiências da

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100, sendo mantidas as demais cominações anteriores.

Relembrando que as partes deverão notificar suas testemunhas, aquelas que eventualmente saíram cientes na audiência anterior, por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001513-08.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	ERICA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BALBINO DE CARVALHO(OAB: 384472/SP)
ADVOGADO	KEVIN MAZZO DE CARVALHO(OAB: 493713/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI EXPANSAO II LTDA
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS(OAB: 468495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI EXPANSAO II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **HORTIFRUTI EXPANSAO II LTDA**

CEP: **Endereço desconhecido**

NOTIFICAÇÃO PJe

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica V. Sa. ciente da REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO que se realizará no **dia 03/06/2024 12:45horas**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, à AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100, sendo mantidas as demais cominações anteriores.

Relembrando que as partes deverão notificar suas testemunhas, aquelas que eventualmente saíram cientes na audiência anterior, por meio de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico eficaz, destacando-se que a intimação deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência. Inexistindo prova do envio da intimação ou desrespeitado o interstício mínimo de 05 dias, ausente(s) a(s) testemunha(s), presume-se que a parte se comprometeu a ouvir apenas as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL ALTRAN LACERDA

Servidor

14ª Vara do Trabalho - Zona Leste
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000745-45.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	ELAINE SALMAZO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SALMAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Reconheço a dependência em face do processo **1000490-87.2024.5.02.0614,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma

vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Designo **audiência inicial** para **04.06.2024**, às **12h20**, presencialmente, à qual as partes deverão comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante.

Citem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

JOSE DANIEL DA COSTA

Servidor

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000744-60.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	MAXSUEL SANTOS
ADVOGADO	JACQUELINE DA SILVA MARCOLIN(OAB: 380299/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSUEL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002232-84.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KAMILA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAMILA DE OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002232-84.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KAMILA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000447-24.2022.5.02.0614

REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO(OAB: 92101/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS

ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000447-24.2022.5.02.0614

REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO(OAB: 92101/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001877-16.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	JONATHAN TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN TAVARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONATHAN TAVARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001877-16.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	JONATHAN TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001877-16.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	JONATHAN TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000684-34.2017.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	SENADO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab1d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, informe o andamento da carta precatória.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000729-04.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	LUZIMARA ALDA FERNANDES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	RITA SOUZA DE ALENCAR BELO - ME
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	RITA SOUZA DE ALENCAR BELO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIMARA ALDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e4f41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000729-04.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	LUZIMARA ALDA FERNANDES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	RITA SOUZA DE ALENCAR BELO - ME
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	RITA SOUZA DE ALENCAR BELO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA SOUZA DE ALENCAR BELO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e4f41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001798-37.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	NATALY TELES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA FLORENCIO(OAB: 320315/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY TELES DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a71147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante a atualização dos cálculos - ID 2860b7a, constata-se que a diferença entre o limite da Requisição de Pequeno Valor - R$ 28.972,50 - e o valor líquido a receber pelo autor - R$ 64.188,99 - perfaz a soma de R$ 35.216,49.

Destarte, em atenção à petição Id - c62ff42, intime-se o autor - também por via postal - para que regularize a representação processual com o escopo de que conste o poder expresso para renúncia do crédito excedente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002085-39.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA BIZO
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA BARBARA MENNA BARRETO
RECLAMADO	RENATO M BARRETO JUNIOR - ME
RECLAMADO	RENATO MENNA BARRETO
RECLAMADO	RENATO MENNA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA ALINE DE CARVALHO MENNA BARRETO(OAB: 369640/SP)
RECLAMADO	BARRETO E BARBARA INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	12º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MENNA BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51a7275 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002085-39.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA BIZO
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA BARBARA MENNA BARRETO
RECLAMADO	RENATO M BARRETO JUNIOR - ME
RECLAMADO	RENATO MENNA BARRETO
RECLAMADO	RENATO MENNA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	MARIA ALINE DE CARVALHO MENNA BARRETO(OAB: 369640/SP)
RECLAMADO	BARRETO E BARBARA INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	12º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE SOUZA BIZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51a7275 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-24.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	ALEX BENTO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA ALICE BIANCO(OAB: 155927/SP)
ADVOGADO	DANIELLA VIERI ITAYA(OAB: 196767/SP)
RECLAMADO	REMARPLAST EMBALAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO MALANDRIN ANDRIJIC NETO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA(OAB: 102828/SP)
RECLAMADO	REGINALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA(OAB: 102828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANDER
TERCEIRO INTERESSADO	28 TABELIAO DE NOTAS

TERCEIRO INTERESSADO	Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MALANDRIN ANDRIJIC NETO
- REGINALDO PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d06c55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-24.2014.5.02.0608

RECLAMANTE	ALEX BENTO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA ALICE BIANCO(OAB: 155927/SP)
ADVOGADO	DANIELLA VIERI ITAYA(OAB: 196767/SP)
RECLAMADO	REMARPLAST EMBALAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO MALANDRIN ANDRIJIC NETO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA(OAB: 102828/SP)
RECLAMADO	REGINALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA(OAB: 102828/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANDER
TERCEIRO INTERESSADO	28 TABELIAO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BENTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d06c55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000184-60.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	THAIS DE PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO(OAB: 425566/SP)
RECLAMADO	IVI DUARTE DE MATOS ROCHA
RECLAMADO	IVI DUARTE DE MATOS ROCHA 28223547821
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE PAULA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58772a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000090-44.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	JOSEFA DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19bec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Aguarde-se por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000184-60.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	THAIS DE PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO(OAB: 425566/SP)
RECLAMADO	IVI DUARTE DE MATOS ROCHA
RECLAMADO	IVI DUARTE DE MATOS ROCHA 28223547821
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVI DUARTE DE MATOS ROCHA 28223547821

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f58772a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1000795-25.2020.5.02.0610

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	MARCELO SOARES DA PAIXAO
ADVOGADO	MURILO PEINADOR MARTINS(OAB: 350509/SP)
RÉU	TOTAL CLEAN SANEAMENTO E SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO PEINADOR MARTINS(OAB: 350509/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOARES DA PAIXAO
- TOTAL CLEAN SANEAMENTO E SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affa9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000090-44.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	JOSEFA DE JESUS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE MORAIS(OAB: 181691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f19bec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Aguarde-se por 30 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-45.2017.5.02.0614

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	NABIL NAZIH DAHDAH
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)
RECLAMADO	7 ESTRELA AZUL LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)
ADVOGADO	NELSON DA ROCHA HONORIO(OAB: 111910/SP)
RECLAMADO	BRUNA LISBOA PEREIRA
RECLAMADO	ROMULO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEXANDRE OSORIO LOIOLA LEITAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- 7 ESTRELA AZUL LAVANDERIA LTDA - ME
- ALEXANDRE OSORIO LOIOLA LEITAO
- NABIL NAZIH DAHDAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a75ce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

1- Dê-se ciência acerca do ofício expedido.

2- Petição id n. 3a1be44 - Aguarde-se por 10 dias o cumprimento do ofício.

Após o prazo supra, o autor deverá apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS.

Indefiro a liberação do valor por alvará, tendo em vista a determinação para depósito em conta vinculada.

3- Intime-se o NABIL NAZIH DAHDAH para que, em 05 dias, informe seus dados bancários para a expedição do alvará.

Na inércia do réu, proceda-se a transferência do valor em favor da UNIÃO a título de custas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1000795-25.2020.5.02.0610

AUTOR	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RÉU	MARCELO SOARES DA PAIXAO
ADVOGADO	MURILO PEINADOR MARTINS(OAB: 350509/SP)
RÉU	TOTAL CLEAN SANEAMENTO E SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	MURILO PEINADOR MARTINS(OAB: 350509/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affa9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-45.2017.5.02.0614

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECLAMADO	NABIL NAZIH DAHDAH
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)
RECLAMADO	7 ESTRELA AZUL LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)
ADVOGADO	NELSON DA ROCHA HONORIO(OAB: 111910/SP)
RECLAMADO	BRUNA LISBOA PEREIRA
RECLAMADO	ROMULO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEXANDRE OSORIO LOIOLA LEITAO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS(OAB: 10348/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a75ce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

1- Dê-se ciência acerca do ofício expedido.

2- Petição id n. 3a1be44 - Aguarde-se por 10 dias o cumprimento do ofício.

Após o prazo supra, o autor deverá apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS.

Indefiro a liberação do valor por alvará, tendo em vista a determinação para depósito em conta vinculada.

3- Intime-se o NABIL NAZIH DAHDAH para que, em 05 dias, informe seus dados bancários para a expedição do alvará.

Na inércia do réu, proceda-se a transferência do valor em favor da UNIÃO a título de custas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000242-34.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	JOAQUIM SALES FEITOZA NETO
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	FAMILIA G SIVIERO LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CESAR ANDRIOLI(OAB: 214931/SP)

RECLAMADO	MANSAO DOS PAES LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CESAR ANDRIOLI(OAB: 214931/SP)
RECLAMADO	CLAYTON GOMES SIVIERO
RECLAMADO	GLAUCO GOMES SIVIERO
RECLAMADO	ALESSANDRO GOMES SIVIERO
RECLAMADO	AUREA GOMES SIVIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMILIA G SIVIERO LTDA - ME
- MANSAO DOS PAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99ce51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000242-34.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	JOAQUIM SALES FEITOZA NETO
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	FAMILIA G SIVIERO LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CESAR ANDRIOLI(OAB: 214931/SP)
RECLAMADO	MANSAO DOS PAES LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO CESAR ANDRIOLI(OAB: 214931/SP)
RECLAMADO	CLAYTON GOMES SIVIERO
RECLAMADO	GLAUCO GOMES SIVIERO
RECLAMADO	ALESSANDRO GOMES SIVIERO
RECLAMADO	AUREA GOMES SIVIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM SALES FEITOZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c99ce51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000163-79.2017.5.02.0391

RECLAMANTE	IVETE DA SILVA LUNA JORGE
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE DA SILVA LUNA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc9899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002209-80.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMANTE	RAQUEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc7003 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o quanto determinado no despacho id n. dbadf02, expedindo-se certidão para habilitação do crédito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002209-80.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMANTE	RAQUEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO
- RAQUEL BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc7003 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o quanto determinado no despacho id n. dbadf02, expedindo-se certidão para habilitação do crédito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002483-83.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO	Alexandre Fernandes de Oliveira(OAB: 232740/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS BARTOLOMEU

ADVOGADO	DIEGO VIANA MIRANDA(OAB: 377616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BARTOLOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5ff87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002483-83.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO	Alexandre Fernandes de Oliveira(OAB: 232740/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS BARTOLOMEU
ADVOGADO	DIEGO VIANA MIRANDA(OAB: 377616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5ff87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000338-44.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	SARAH GOMES DE SOUSA(OAB: 438047/SP)
RECLAMADO	PALAZZO HOOKAH LOUNGE BEER TABACARIA LTDA
ADVOGADO	FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR(OAB: 221983/SP)
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE VIEIRA BENEDITO
RECLAMADO	GERSON VIEIRA BENEDITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7246d32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000338-44.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	SARAH GOMES DE SOUSA(OAB: 438047/SP)
RECLAMADO	PALAZZO HOOKAH LOUNGE BEER TABACARIA LTDA

ADVOGADO	FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR(OAB: 221983/SP)
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE VIEIRA BENEDITO
RECLAMADO	GERSON VIEIRA BENEDITO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALAZZO HOOKAH LOUNGE BEER TABACARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7246d32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002101-51.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	FERNANDO DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO	ALVARO FRANCISCO KRABBE(OAB: 141196/SP)
RECLAMADO	JALUSA BRITO SOARES COSTA
RECLAMADO	ANA PAULA NOGUEIRA LOPES
RECLAMADO	QUASE TUDO EM ARTE LTDA. - ME
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	SILVIO MARTINS DA GAMA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
ARREMATANTE	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES(OAB: 436848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUASE TUDO EM ARTE LTDA. - ME
- SILVIO MARTINS DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805a1e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do resultado das pesquisas patrimoniais (Id. 89bb4f9), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

A consulta aos documentos com caráter sigiloso deverá ser realizada em secretaria.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002101-51.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	FERNANDO DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO	ALVARO FRANCISCO KRABBE(OAB: 141196/SP)
RECLAMADO	JALUSA BRITO SOARES COSTA
RECLAMADO	ANA PAULA NOGUEIRA LOPES
RECLAMADO	QUASE TUDO EM ARTE LTDA. - ME
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
RECLAMADO	SILVIO MARTINS DA GAMA
ADVOGADO	ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR(OAB: 268181/SP)
ARREMATANTE	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES
ADVOGADO	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES(OAB: 436848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA CUNHA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805a1e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do resultado das pesquisas patrimoniais (Id. 89bb4f9), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

A consulta aos documentos com caráter sigiloso deverá ser realizada em secretaria.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001766-90.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	FABIO ATAIDE DA COSTA
ADVOGADO	EDSON DE AVO CATETO(OAB: 453525/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE JUNSUI SUSHI LTDA.
RECLAMADO	MARIA CECILIA GUEDES LEAO
RECLAMADO	RESTAURANTE E TEMAKERIA OSAKA SUSHI LTDA
RECLAMADO	MANOEL MISSIAS RAMOS DE SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ATAIDE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f411a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002076-38.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES PAZ
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA FLORENCIO(OAB: 320315/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GOMES PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46f39e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

1. Homologo a renúncia de que trata a petição ID 1733f27;

2. Nos termos do artigo 12 do PROVIMENTO GP N. 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, a Requisição de Pequeno Valor será expedida individualmente por beneficiário (a) e os valores devidos a terceiros, assim considerados os honorários sucumbenciais, assistenciais, periciais e as **contribuições previdenciárias do (a) empregado (a) e do (a) empregador (a), não se somam ao crédito do (a) exequente para fins de classificação do requisitório de pequeno valor e deverão ser cobrados por requisitório autônomo de precatório ou RPV, conforme o valor.**

Assim, deve-se ser expedido em separado a requisição para pagamento dos valores de INSS empregado e empregador. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000054-65.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EDILENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS(OAB: 330831/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea704ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Determino o prosseguimento em face da segunda ré.

Dê-se ciência à segunda ré, via sistema, nos termos do artigo 535, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000054-65.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EDILENE SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS(OAB: 330831/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea704ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Determino o prosseguimento em face da segunda ré.

Dê-se ciência à segunda ré, via sistema, nos termos do artigo 535, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000864-50.2017.5.02.0614

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MACHADO HISATOMI
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WELINGTON LOPES TERRAO(OAB: 186807/SP)
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	ROSALVO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 69746/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA(OAB: 84994/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BECCARI(OAB: 57588/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	JOAO CHUNG(OAB: 125600/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA(OAB: 157975/SP)
ADVOGADO	ELVIS ARON PEREIRA CORREIA(OAB: 195733/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CLINI(OAB: 84854/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO(OAB: 79340/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b59256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000864-50.2017.5.02.0614

RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MACHADO HISATOMI
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WELINGTON LOPES TERRAO(OAB: 186807/SP)
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	ROSALVO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 69746/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA(OAB: 84994/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BECCARI(OAB: 57588/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	JOAO CHUNG(OAB: 125600/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA(OAB: 157975/SP)
ADVOGADO	ELVIS ARON PEREIRA CORREIA(OAB: 195733/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CLINI(OAB: 84854/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO(OAB: 79340/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA MACHADO HISATOMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b59256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000134-29.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	BIANCA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA LUCENA(OAB: 466112/SP)
RECLAMADO	JULIANO ARAUJO SANTIAGO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846ccc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000714-93.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	JENNIFER CANAVERDE DE JESUS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	SURF ADVENTURES COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI
RECLAMADO	JOSE ALMIR DA CRUZ SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER CANAVERDE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f90be7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000183-70.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	THAYS DIELLY CARLOS CARMIGNOTTO
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO CABRERA MARQUEZ(OAB: 391858/SP)
RECLAMADO	BUSCA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO SANTANA(OAB: 101735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUSCA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 856c564 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Diante do silêncio da reclamada e o disposto no artigo 129, § 1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006 do E. TRT da 2ª Região, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (ID. 68bd7c1).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **124.032,13** (valor bruto), em **01/12/2023**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **112.516,83** de principal corrigido; e

-R$ **11.515,30** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **3.042,79** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **12.210,93**, sendo R$ 9.138,93 cota parte reclamada; R$ 2.303,08 de juros sobre cota reclamada e R$ 768,92 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem

indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Considerando que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, fica dispensada a comunicação ao INSS, na forma da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda.

ID. e3f4c23 - Para o cumprimento de obrigação de fazer, anotação da CTPS, deverá, o reclamante, no prazo de 5 dias, proceder a entrega do documento em Secretaria.

Cumprido, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações, nos termos da sentença.

A apreciação, quanto ao descumprimento da obrigação e multa, será devidamente efetuada em fase de execução.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **6.201,61**, em 01/12/2023.

Custas processuais a cargo das reclamadas, no importe de R$ **1.400,00**, em 30/06/2023, comprovando seu recolhimento em guia GRU, observando as instruções do link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/emissao-de-gru/.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000183-70.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	THAYS DIELLY CARLOS CARMIGNOTTO
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO CABRERA MARQUEZ(OAB: 391858/SP)
RECLAMADO	BUSCA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	BENEDITO APARECIDO SANTANA(OAB: 101735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS DIELLY CARLOS CARMIGNOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 856c564 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Diante do silêncio da reclamada e o disposto no artigo 129, § 1º, do Provimento GP/CR nº 13/2006 do E. TRT da 2ª Região, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (ID. 68bd7c1).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **124.032,13** (valor bruto), em **01/12/2023**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **112.516,83** de principal corrigido; e

-R$ **11.515,30** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **3.042,79** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **12.210,93**, sendo R$ 9.138,93 cota parte reclamada; R$ 2.303,08 de juros sobre cota reclamada e R$ 768,92 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Considerando que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, fica dispensada a comunicação ao INSS, na forma da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda.

ID. e3f4c23 - Para o cumprimento de obrigação de fazer, anotação da CTPS, deverá, o reclamante, no prazo de 5 dias, proceder a entrega do documento em Secretaria.

Cumprido, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações, nos termos da sentença.

A apreciação, quanto ao descumprimento da obrigação e multa, será devidamente efetuada em fase de execução.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **6.201,61**, em 01/12/2023.

Custas processuais a cargo das reclamadas, no importe de R$ **1.400,00**, em 30/06/2023, comprovando seu recolhimento em guia GRU, observando as instruções do link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/emissao-de-gru/.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001971-90.2021.5.02.0614

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ACASSIO COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ACASSIO COSME DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b771de9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apresentar o comprovante de regularidade junto à Receita Federal, bem como sanar a representação processual.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000483-03.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA SILVANIA BARROS ALVES
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	DAVID MAIA BEZERRA(OAB: 352088/SP)
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b3ef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000483-03.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA SILVANIA BARROS ALVES
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	DAVID MAIA BEZERRA(OAB: 352088/SP)
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVANIA BARROS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b3ef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001081-88.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	EDINALDO VICENTE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	JUNTO SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f834e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à segunda reclamada dos valores bloqueados em conta de sua titularidade (Id. f1e6a71), para os fins do artigo 884 da CLT.

Na inércia, proceda-se a transferência em favor da União a título de INSS e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000995-20.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	CELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON GONCALVES(OAB: 229514/SP)
RECLAMADO	AR CEI ASSIST E REVENDA DE COMPRES E EQUIP INDUSTR LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS(OAB: 85811/SP)
RECLAMADO	APP INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS(OAB: 85811/SP)
RECLAMADO	MARISA MIGUELINA PREVITERO
RECLAMADO	ANTONIO PAULO PREVITERO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf8de8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001584-75.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA GOMES VARGAS
ADVOGADO	VINICIUS TOMIO KODAMA(OAB: 448316/SP)
RECLAMADO	PINEFARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)
RECLAMADO	KATIA CASTRO PIRES
RECLAMADO	SIMONE CASTRO
RECLAMADO	KACCES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KACCES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- PINEFARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0455222 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000513-04.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MAIZA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIZA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86bc051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001081-88.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	EDINALDO VICENTE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECLAMADO	JUNTO SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO VICENTE VIEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f834e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à segunda reclamada dos valores bloqueados em conta de sua titularidade (Id. f1e6a71), para os fins do artigo 884 da CLT.

Na inércia, proceda-se a transferência em favor da União a título de INSS e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000995-20.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	CELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON GONCALVES(OAB: 229514/SP)
RECLAMADO	AR CEI ASSIST E REVENDA DE COMPRES E EQUIP INDUSTR LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS(OAB: 85811/SP)
RECLAMADO	APP INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS(OAB: 85811/SP)
RECLAMADO	MARISA MIGUELINA PREVITERO
RECLAMADO	ANTONIO PAULO PREVITERO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- AR CEI ASSIST E REVENDA DE COMPRES E EQUIP INDUSTR LTDA
- INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf8de8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001584-75.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA GOMES VARGAS
ADVOGADO	VINICIUS TOMIO KODAMA(OAB: 448316/SP)

RECLAMADO	PINEFARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)
RECLAMADO	KATIA CASTRO PIRES
RECLAMADO	SIMONE CASTRO
RECLAMADO	KACCES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA GOMES VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0455222 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000513-04.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MAIZA CRISTINA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86bc051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001226-47.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA NOVAIS SILVA
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RECLAMADO	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA NOVAIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81129d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001226-47.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA DA GLORIA NOVAIS SILVA
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
RECLAMADO	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81129d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001897-36.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	EDERALDO PAULUCCI DE ALMEIDA
ADVOGADO	GREICE KELLI DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 387933/SP)
RECLAMADO	AFV ASSISTENCIA FUNERARIA VITORINO LTDA
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERALDO PAULUCCI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 394988b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002236-58.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ALAN RODRIGO ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO	MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 195818/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO XAVIER 28093945806

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGO ALCIDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e08532 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do resultado das pesquisas patrimoniais (Id. 1ffe8c3), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

A consulta aos documentos com caráter sigiloso deverá ser realizada em secretaria.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000100-25.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	ANDREA DA SILVA SANTOS ARMOND
ADVOGADO	PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 387824/SP)
RECLAMADO	PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DA SILVA SANTOS ARMOND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e732bda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000824-92.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ALLISON SOUZA DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS(OAB: 261866/SP)
RECLAMADO	CANTINHO DA VOVO TONINHA LTDA
RECLAMADO	ROBINSON TAVARES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLISON SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4868c46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001606-02.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	TAMIRES NOVAES DOURADO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA DE MORAES
RECLAMADO	WM FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES NOVAES DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f9439 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Petição Id. 4e03dd0: Defiro.

Proceda-se a pesquisa Sniper em face das executadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001002-41.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA DA CONSOLACAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	KATIELLE SOUZA BRITO(OAB: 470406/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	ISABEL PEIXOTO VIANA(OAB: 116751/RJ)
RECLAMADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b7b0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos, libere-se o depósito recursal à Reclamada, após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001002-41.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA DA CONSOLACAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	KATIELLE SOUZA BRITO(OAB: 470406/SP)
RECLAMADO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	ISABEL PEIXOTO VIANA(OAB: 116751/RJ)
RECLAMADO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONSOLACAO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b7b0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos autos, libere-se o depósito recursal à Reclamada, após, ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001062-14.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	GENILSON LIMA FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DE MOURA(OAB: 138156/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
- SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb7cd38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. *Informando que em consulta ao SISCONDJ verifiquei a existência de depósito em 07/11/2022 no valor de R$ 12.296,38.*

São Paulo, data abaixo.

Simone Domingues Sanches

1- Acolho a atualização de ID. 369fdb1 e determino do depósito de 07/11/2022 (R$ 12.296,38 que atualizado até 28/03/2024 totaliza R$ **13.669,51**), proceda-se a liberação do crédito líquido do autor, no importe de R$ **13.669,51.**

2- Resta saldo no importe de **R$ 3.873,55**, em 28/03/2024.

3- A reclamada deverá, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do remanescente, atualizado até a data do pagamento, sob pena de execução.

4- Dê-se ciência às partes da atualização e do quanto acima determinado para impugnação, sob pena de preclusão (art. 507 do CPC).

5- Decorrido o prazo do item 4, cumpra-se o quanto determinado no item 1.

6- Não havendo comprovação, pela reclamada, do pagamento do valor residual, intime-se o autor para indicar meios para prosseguimento da execução, em 10 dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente no arquivo provisório.

7- O autor, na pessoa do seu advogado, deverá indicar os seus dados bancários, em 05 dias. Na inércia, proceda-se a pesquisa CCS em nome do reclamante. Localizada conta ativa, proceda-se a expedição do alvará para transferência diretamente ao autor.

8- Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001062-14.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	GENILSON LIMA FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
RECLAMADO	SOUZA FILHO - SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DE MOURA(OAB: 138156/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb7cd38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP. *Informando que em consulta ao SISCONDJ verifiquei a existência de depósito em*

07/11/2022 no valor de R$ 12.296,38.

São Paulo, data abaixo.

Simone Domingues Sanches

1- Acolho a atualização de ID. 369fdb1 e determino do depósito de 07/11/2022 (R$ 12.296,38 que atualizado até 28/03/2024 totaliza R$ **13.669,51**), proceda-se a liberação do crédito líquido do autor, no importe de R$ **13.669,51.**

2- Resta saldo no importe de **R$ 3.873,55**, em 28/03/2024.

3- A reclamada deverá, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do remanescente, atualizado até a data do pagamento, sob pena de execução.

4- Dê-se ciência às partes da atualização e do quanto acima determinado para impugnação, sob pena de preclusão (art. 507 do CPC).

5- Decorrido o prazo do item 4, cumpra-se o quanto determinado no item 1.

6- Não havendo comprovação, pela reclamada, do pagamento do valor residual, intime-se o autor para indicar meios para prosseguimento da execução, em 10 dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente no arquivo provisório.

7- O autor, na pessoa do seu advogado, deverá indicar os seus dados bancários, em 05 dias. Na inércia, proceda-se a pesquisa CCS em nome do reclamante. Localizada conta ativa, proceda-se a expedição do alvará para transferência diretamente ao autor.

8- Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001280-42.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	DANILO DIAS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfec5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000588-77.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	SHEILA NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA DE LIMA(OAB: 261470/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICIADORA UNIDOS VENCEREMOS
ADVOGADO	SILVIO AURELIANO(OAB: 278237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA NASCIMENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7625eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001280-42.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	DANILO DIAS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfec5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000588-77.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	SHEILA NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA DE LIMA(OAB: 261470/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICIADORA UNIDOS VENCEREMOS
ADVOGADO	SILVIO AURELIANO(OAB: 278237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICIADORA UNIDOS VENCEREMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7625eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001571-13.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	FLAVIO PERA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 087a7c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Tendo em vista a impugnação apresentada pela reclamada esclareço que não lhe assiste razão quanto à não observação, pelo autor, dos parâmetros fixados em sentença e pela ADC-58. Quanto à apuração de reflexos das horas extras, reporto-me ao despacho de ID. 049c3c1, item (d).

Por fim, também não lhe assiste razão quanto ao alegado para a apuração das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o autor adequou os cálculos ao determinado em sentença, observada a desoneração fiscal.

Assim, homologo os cálculos reapresentados pelo reclamante (ID. 8e90290).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **209.262,09** (valor bruto), em **01/04/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **159.153,13** de principal corrigido; e

-R$ **50.108,96** de juros de mora.

Fixo, ainda, o valor de R$ **12.670,97** (valor bruto) a título de FGTS, sendo R$ **9.636,79** (valor principal) e R$ **3.034,18** (juros de mora) que deverá ser depositado em conta vinculada do autor.

Do crédito bruto do autor será **descontado**: R$ **13.553,60** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **10.370,94**, sendo R$ 2.790,83 cota parte reclamada; R$ 1.308,21 de juros sobre cota reclamada e R$ 6.271,90 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **11.096,65**, em 01/04/2024, apurados sobre o crédito total do reclamante.

Ante os termos da decisão do C. STF na ADI 5766, em 20/10/2021, que declarou inconstitucional o artigo 791-A, §4º da CLT, fica o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, suspenso do pagamento de honorários aos patronos da reclamada (ID. 63b1c16).

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas (ID. 69b6730).

Dê-se ciência às reclamadas **solidárias**, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001571-13.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	FLAVIO PERA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 087a7c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do

Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Tendo em vista a impugnação apresentada pela reclamada esclareço que não lhe assiste razão quanto à não observação, pelo autor, dos parâmetros fixados em sentença e pela ADC-58. Quanto à apuração de reflexos das horas extras, reporto-me ao despacho de ID. 049c3c1, item (d).

Por fim, também não lhe assiste razão quanto ao alegado para a apuração das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o autor adequou os cálculos ao determinado em sentença, observada a desoneração fiscal.

Assim, homologo os cálculos reapresentados pelo reclamante (ID. 8e90290).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **209.262,09** (valor bruto), em **01/04/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **159.153,13** de principal corrigido; e

-R$ **50.108,96** de juros de mora.

Fixo, ainda, o valor de R$ **12.670,97** (valor bruto) a título de FGTS, sendo R$ **9.636,79** (valor principal) e R$ **3.034,18** (juros de mora) que deverá ser depositado em conta vinculada do autor.

Do crédito bruto do autor será **descontado**: R$ **13.553,60** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **10.370,94**, sendo R$ 2.790,83 cota parte reclamada; R$ 1.308,21 de juros sobre cota reclamada e R$ 6.271,90 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **11.096,65**, em 01/04/2024, apurados sobre o crédito total do reclamante.

Ante os termos da decisão do C. STF na ADI 5766, em 20/10/2021, que declarou inconstitucional o artigo 791-A, §4º da CLT, fica o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, suspenso do pagamento de honorários aos patronos da reclamada (ID. 63b1c16).

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas (ID. 69b6730).

Dê-se ciência às reclamadas **solidárias**, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000923-28.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LUANA PINHEIRO ARRAIS LAVECCHIA
ADVOGADO	ADRIANO PRIETO LOPES(OAB: 343655/SP)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE DA SILVA HIGINO(OAB: 416590/SP)
RECLAMADO	M.C COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PRECIOSO FERREIRA(OAB: 355171/SP)
RECLAMADO	CRIATIVA COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PRECIOSO FERREIRA(OAB: 355171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI
- M.C COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecfcc56

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000923-28.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LUANA PINHEIRO ARRAIS LAVECCHIA
ADVOGADO	ADRIANO PRIETO LOPES(OAB: 343655/SP)
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE DA SILVA HIGINO(OAB: 416590/SP)
RECLAMADO	M.C COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PRECIOSO FERREIRA(OAB: 355171/SP)
RECLAMADO	CRIATIVA COMERCIO DE PAINEIS E TELHAS GALVANIZADAS EIRELI
ADVOGADO	LUCAS PRECIOSO FERREIRA(OAB: 355171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA PINHEIRO ARRAIS LAVECCHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecfcc56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000416-97.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 430366/SP)
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PINE S/A
ADVOGADO	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO(OAB: 221033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4347e46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor da certidão do Oficial de Justiça (Id. 1e28afa), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000416-97.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 430366/SP)
ADVOGADO	DEIBSON DE BRITO SILVA(OAB: 425943/SP)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PINE S/A

ADVOGADO	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO(OAB: 221033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4347e46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor da certidão do Oficial de Justiça (Id. 1e28afa), devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em 05 dias.

Caso não haja manifestação, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-88.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KATHLEEN LIMA PANISSA
ADVOGADO	WILLIAN SANCHES SINGI(OAB: 237415/SP)
RECLAMADO	JUSTAN GONCALVES BARBOSA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE GERENCIAMENTO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS (AGPV)
ADVOGADO	ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA(OAB: 24423/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GARRETT MESSEDER(OAB: 23492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHLEEN LIMA PANISSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9233d27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-88.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KATHLEEN LIMA PANISSA
ADVOGADO	WILLIAN SANCHES SINGI(OAB: 237415/SP)
RECLAMADO	JUSTAN GONCALVES BARBOSA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE GERENCIAMENTO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS (AGPV)
ADVOGADO	ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA(OAB: 24423/PE)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GARRETT MESSEDER(OAB: 23492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE GERENCIAMENTO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS (AGPV)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9233d27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000366-41.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	NIELE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
RECLAMADO	CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	PATRICIA DI GESU DO COUTO RAMOS(OAB: 202919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIELE FREITAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300a9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

1- Intime-se a ré para apresentar , no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado.

Deverão ser anexados memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo ‘pjc’ exportado pelo Pje-Calc, para conferência; inclusão dos valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador/SAT, observando os parâmetros da Súmula 368 do TST, bem como do imposto de renda.

2. Decorrido o prazo supra e independentemente de nova intimação, a autora , no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º, da CLT), deverá apresentar manifestação quanto aos cálculos apresentados, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

Havendo impugnação, esta deverá ser fundamentada no referido prazo (08 dias), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, também sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

3. Após o decurso do prazo do item 2 e independentemente de nova intimação, a ré deverá apresentar manifestação, no prazo de 08 dias, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância com os cálculos apresentados pela autora.

4. No caso de concordância das partes ou no decurso dos prazos supra, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000366-41.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	NIELE FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CANDIDO BOARETTO RAVIZON(OAB: 80162/RS)
RECLAMADO	CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	PATRICIA DI GESU DO COUTO RAMOS(OAB: 202919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 300a9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

1- Intime-se a ré para apresentar , no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado.

Deverão ser anexados memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo ‘pjc’ exportado pelo Pje-Calc, para conferência; inclusão dos valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador/SAT, observando os parâmetros da Súmula 368 do TST, bem como do imposto de renda.

2. Decorrido o prazo supra e independentemente de nova intimação, a autora , no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º, da CLT), deverá apresentar manifestação quanto aos cálculos apresentados, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

Havendo impugnação, esta deverá ser fundamentada no referido prazo (08 dias), com indicação dos itens e valores objeto da

discordância, também sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

3. Após o decurso do prazo do item 2 e independentemente de nova intimação, a ré deverá apresentar manifestação, no prazo de 08 dias, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância com os cálculos apresentados pela autora.

4. No caso de concordância das partes ou no decurso dos prazos supra, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001268-91.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	CAROLINE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71f8655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Tendo em vista a manifestação da 1ª reclamada, esclareço que assiste razão ao reclamante quanto a base de apuração das verbas rescisórias, devendo ser a remuneração percebida. Quanto à contribuição previdenciária, o autor indica que adequou ao determinado em acórdão de ID. aff24ba, contudo a não apura a alíquota SAT.

Quanto ao juros de mora, inexiste amparo legal autorizando redução de juros de mora em face da recuperação judicial, não assiste razão à 1ª reclamada.

Assim, homologo os valores apresentados pelo reclamante (ID. 430de3b), fixando os valores bruto e principal sem o abatimento da contribuição previdenciária do autor e acrescendo o valor de 3% indicado nos cálculos anteriormente apresentados (ID. cc4aae1) sobre a verba indicada como base para INSS reclamada referente ao SAT, pois a Lei nº 12.546/2011 não a exime.

Fixo o crédito do autor no importe de R$ **23.164,76** (valor bruto), em **01/02/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **21.608,92** de principal corrigido; e

-R$ **1.555,84** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **555,08** de INSS**.**

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **229,74.**

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Considerando que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, fica dispensada a comunicação ao INSS, na forma da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **1.158,24**, em 01/02/2024.

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas (ID. b753667).

Responde, a 2ª reclamada, de forma **subsidiária.**

Dê-se ciência à 1ª reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação.

Após o prazo do art. 884, da CLT, sem o depósito ou garantia do juízo, determino a ciência à(s) responsável (is) subsidiária(s), por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001268-91.2023.5.02.0614

RECLAMANTE CAROLINE PEREIRA LIMA

ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71f8655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Tendo em vista a manifestação da 1ª reclamada, esclareço que assiste razão ao reclamante quanto a base de apuração das verbas rescisórias, devendo ser a remuneração percebida. Quanto à contribuição previdenciária, o autor indica que adequou ao determinado em acórdão de ID. aff24ba, contudo a não apura a alíquota SAT.

Quanto ao juros de mora, inexiste amparo legal autorizando redução de juros de mora em face da recuperação judicial, não assiste razão à 1ª reclamada.

Assim, homologo os valores apresentados pelo reclamante (ID. 430de3b), fixando os valores bruto e principal sem o abatimento da contribuição previdenciária do autor e acrescendo o valor de 3% indicado nos cálculos anteriormente apresentados (ID. cc4aae1) sobre a verba indicada como base para INSS reclamada referente ao SAT, pois a Lei nº 12.546/2011 não a exime.

Fixo o crédito do autor no importe de R$ **23.164,76** (valor bruto), em **01/02/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **21.608,92** de principal corrigido; e

-R$ **1.555,84** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **555,08** de INSS**.**

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **229,74.**

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Considerando que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, fica dispensada a comunicação ao INSS, na forma da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **1.158,24**, em 01/02/2024.

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas (ID. b753667).

Responde, a 2ª reclamada, de forma **subsidiária.**

Dê-se ciência à 1ª reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação.

Após o prazo do art. 884, da CLT, sem o depósito ou garantia do juízo, determino a ciência à(s) responsável (is) subsidiária(s), por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001268-91.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	CAROLINE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71f8655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Tendo em vista a manifestação da 1ª reclamada, esclareço que assiste razão ao reclamante quanto a base de apuração das verbas rescisórias, devendo ser a remuneração percebida. Quanto à contribuição previdenciária, o autor indica que adequou ao determinado em acórdão de ID. aff24ba, contudo a não apura a alíquota SAT.

Quanto ao juros de mora, inexiste amparo legal autorizando redução de juros de mora em face da recuperação judicial, não assiste razão à 1ª reclamada.

Assim, homologo os valores apresentados pelo reclamante (ID. 430de3b), fixando os valores bruto e principal sem o abatimento da contribuição previdenciária do autor e acrescendo o valor de 3% indicado nos cálculos anteriormente apresentados (ID. cc4aae1) sobre a verba indicada como base para INSS reclamada referente ao SAT, pois a Lei nº 12.546/2011 não a exime.

Fixo o crédito do autor no importe de R$ **23.164,76** (valor bruto), em **01/02/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **21.608,92** de principal corrigido; e

-R$ **1.555,84** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **555,08** de INSS**.**

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **229,74.**

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Considerando que o valor total das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, fica dispensada a comunicação ao INSS, na forma da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **1.158,24**, em 01/02/2024.

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas (ID. b753667).

Responde, a 2ª reclamada, de forma **subsidiária.**

Dê-se ciência à 1ª reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação.

Após o prazo do art. 884, da CLT, sem o depósito ou garantia do juízo, determino a ciência à(s) responsável (is) subsidiária(s), por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002299-49.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	SAMUEL MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	STEFFANY MODESTO DOS SANTOS(OAB: 499689/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	M E G ORTIZ PRESTADORA DE SERVICOS
ADVOGADO	LUCIANA BERNARDES DE SOUZA(OAB: 200861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c17af1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002299-49.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	SAMUEL MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	STEFFANY MODESTO DOS SANTOS(OAB: 499689/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	M E G ORTIZ PRESTADORA DE SERVICOS
ADVOGADO	LUCIANA BERNARDES DE SOUZA(OAB: 200861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M E G ORTIZ PRESTADORA DE SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c17af1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001997-59.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	JOANA EVAN ABRANTES ESTRELA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	(FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA EVAN ABRANTES ESTRELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOANA EVAN ABRANTES ESTRELA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do ofício expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001997-59.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	JOANA EVAN ABRANTES ESTRELA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	(FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
ADVOGADO	VALERIA NEPOMUCENO BITTENCOURT(OAB: 314900/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: (FIB) FEDERACAO DE IRMAOS BENEFICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do ofício expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Magistrado

Processo Nº CumSen-1000644-13.2021.5.02.0614

AUTOR	MARCIA CRISTINA ASSUMPCAO
ADVOGADO	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES(OAB: 165556/SP)
ADVOGADO	LILIAN MARCIA LOUREIRO(OAB: 369737/SP)

RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE PEDRA AZUL
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA ASSUMPCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA CRISTINA ASSUMPCAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do ofício expedido.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001242-93.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	CHARLES BOTELHO DE FREITAS
ADVOGADO	ALBERTO GOMES MACHADO(OAB: 110250/SP)
RECLAMADO	AUGECAR STROZI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES BOTELHO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1118c15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002130-62.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA MELHADO
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	EDMILSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR - SERVICOS DE ENTREGA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON ALBANO SANTOS(OAB: 435985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR - SERVICOS DE ENTREGA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e952fb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002130-62.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA MELHADO
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	EDMILSON DOS SANTOS LIMA JUNIOR - SERVICOS DE ENTREGA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON ALBANO SANTOS(OAB: 435985/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE OLIVEIRA MELHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e952fb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001971-22.2023.5.02.0614

REQUERENTE	GABRIEL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AMORIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b95b559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Cuidam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença.

Tendo em vista a manifestação da reclamada esclareço, quanto à apuração de reflexos do FGTS, reporto-me ao despacho de ID. 4cd6ddd, quanto aos demais temas aludidos, atualização do dano moral; juros de 1%; e juros compostos, não assiste razão à reclamada, por não serem observados nos cálculos apresentados. Ainda, a reclamada não reapresenta valores observando os parâmetros determinados em despacho de ID. 4cd6ddd.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (ID. bbfd71a), observando, para as contribuições previdenciárias, que é responsabilidade da reclamada arcar com a correção monetária e/ou juros incidentes, tendo em vista ter sido a responsável pelo não recolhimento na data devida.

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **237.877,21** (valor bruto), em **01/03/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **190.180,05** de principal corrigido; e

-R$ **47.697,16** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **15.915,57** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **51.110,12**, sendo R$ 47.947,24 cota parte reclamada; e R$ 3.162,88 de correção monetária sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **11.893,86**, em 01/03/2024.

Custas processuais a cargo recolhidas nos autos principais, 1000308-72.2022.5.02.0614 (ID. 2173905).

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001971-22.2023.5.02.0614

REQUERENTE	GABRIEL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b95b559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Cuidam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença.

Tendo em vista a manifestação da reclamada esclareço, quanto à apuração de reflexos do FGTS, reporto-me ao despacho de ID. 4cd6ddd, quanto aos demais temas aludidos, atualização do dano moral; juros de 1%; e juros compostos, não assiste razão à reclamada, por não serem observados nos cálculos apresentados.

Ainda, a reclamada não reapresenta valores observando os parâmetros determinados em despacho de ID. 4cd6ddd.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante (ID. bbfd71a), observando, para as contribuições previdenciárias, que é responsabilidade da reclamada arcar com a correção monetária e/ou juros incidentes, tendo em vista ter sido a responsável pelo não recolhimento na data devida.

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **237.877,21** (valor bruto), em **01/03/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **190.180,05** de principal corrigido; e

-R$ **47.697,16** de juros de mora.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **15.915,57** de INSS.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **51.110,12**, sendo R$ 47.947,24 cota parte reclamada; e R$ 3.162,88 de correção monetária sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ **11.893,86**, em 01/03/2024.

Custas processuais a cargo recolhidas nos autos principais, 1000308-72.2022.5.02.0614 (ID. 2173905).

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001957-38.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LILIANE LAVIGNE DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	FLAVIA SANTOS ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUME SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 889859b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE DANIEL DA COSTA

DESPACHO

Concluídos os atos relativos à prova pericial, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) Leste para agendamento de audiência de conciliação.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001957-38.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LILIANE LAVIGNE DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	FLAVIA SANTOS ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE LAVIGNE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 889859b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE DANIEL DA COSTA

DESPACHO

Concluídos os atos relativos à prova pericial, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) Leste para agendamento de audiência de conciliação.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001626-56.2023.5.02.0614

REQUERENTE	MARCELO VEDOVETO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VEDOVETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99cb1d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Cuidam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença.

Tendo em vista as manifestações das partes, esclareço que não assiste razão à reclamada quanto à apuração das horas extras, do laudo reapresentado pelo Sr. Perito observa-se a adequação ao determinado em despacho de ID. 203be18.

Quanto à manifestação do autor, observo que no laudo reapresentado houve a adequação ao valor que deveriam ser abatidos, reputo o laudo correto. Para os demais tópicos aludidos pelo autor, reflexos em DSR – sábados e feriados; e juros TRD, reporto-me ao despacho de ID. 203be18.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (ID. 33d1251).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **575.322,87** (valor bruto), em **31/01/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **426.328,26** de principal corrigido; e

-R$ **148.994,61** de juros de mora.

Fixo, ainda, o valor de R$ **44.940,41** (valor bruto) a título de FGTS, sendo R$ **33.301,96** (valor principal) e R$ **11.638,45** (juros de mora) que deverá ser depositado em conta vinculada do autor.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **3.929,66** de INSS.

Bem como R$ 64.195,95 de IR, recolhido em guia DARF (Instrução Normativa RFB 736/07, alterada pela RFB 2153/23), observando o código de recolhimento: 1889 - Rendimentos Acumulados.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **143.689,26**, sendo R$ 90.160,52 cota parte reclamada; R$ 51.572,85 de juros sobre cota reclamada e R$ 1.955,89 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

Honorários periciais contábeis arbitrados, nesta data, em R$ **4.000,00**, a cargo da reclamada.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ 3**1.013,16**, em 31/01/2024.

Custas processuais a cargo recolhidas nos autos principais, 1001044-95.2019.5.02.0614 (ID. a47bfb1).

Com o retorno dos autos principais, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão do depósito recursal (ID. 8fda106) comprovado nos autos principais, no valor de R$ **10.986,80**, recolhido em 14/03/2022, para a conta-corrente à disposição deste Juízo.

Cumprido, o valor colocado à disposição do juízo deverá ser abatido para fins de composição de saldo remanescente.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001626-56.2023.5.02.0614

REQUERENTE MARCELO VEDOVETO

ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS MARQUESI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99cb1d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho.

São Paulo, data abaixo

Simone Domingues Sanches

Cuidam os autos de Cumprimento Provisório de Sentença.

Tendo em vista as manifestações das partes, esclareço que não assiste razão à reclamada quanto à apuração das horas extras, do laudo reapresentado pelo Sr. Perito observa-se a adequação ao determinado em despacho de ID. 203be18.

Quanto à manifestação do autor, observo que no laudo reapresentado houve a adequação ao valor que deveriam ser abatidos, reputo o laudo correto. Para os demais tópicos aludidos pelo autor, reflexos em DSR – sábados e feriados; e juros TRD, reporto-me ao despacho de ID. 203be18.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (ID. 33d1251).

Assim, fixo o crédito do autor no importe de R$ **575.322,87** (valor bruto), em **31/01/2024**, o qual deverá ser atualizado à época do efetivo depósito, sendo:

-R$ **426.328,26** de principal corrigido; e

-R$ **148.994,61** de juros de mora.

Fixo, ainda, o valor de R$ **44.940,41** (valor bruto) a título de FGTS, sendo R$ **33.301,96** (valor principal) e R$ **11.638,45** (juros de mora) que deverá ser depositado em conta vinculada do autor.

Do crédito bruto do autor será **descontado:** R$ **3.929,66** de INSS. **Bem como R$ 64.195,95** de IR, recolhido em guia DARF (Instrução Normativa RFB 736/07, alterada pela RFB 2153/23), observando o código de recolhimento: 1889 - Rendimentos Acumulados.

A reclamada deverá recolher INSS no importe de R$ **143.689,26**, sendo R$ 90.160,52 cota parte reclamada; R$ 51.572,85 de juros sobre cota reclamada e R$ 1.955,89 de juros sobre cota reclamante.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Oficie-se ao INSS nos termos da Lei 10.035/00.

A presente decisão tem força de ofício perante o INSS para manifestação, sob pena de preclusão.

Honorários periciais contábeis arbitrados, nesta data, em R$ **4.000,00**, a cargo da reclamada.

A reclamada arcará com os honorários advocatícios do patrono do reclamante, R$ 3**1.013,16**, em 31/01/2024.

Custas processuais a cargo recolhidas nos autos principais, 1001044-95.2019.5.02.0614 (ID. a47bfb1).

Com o retorno dos autos principais, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a conversão do depósito recursal (ID. 8fda106) comprovado nos autos principais, no valor de R$ **10.986,80**, recolhido em 14/03/2022, para a conta-corrente à disposição deste Juízo.

Cumprido, o valor colocado à disposição do juízo deverá ser abatido para fins de composição de saldo remanescente.

Dê-se ciência à reclamada, por meio de seu advogado, acerca da sentença de liquidação para pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado até a data do depósito, ou para garantia do juízo, no prazo de 48 horas, conforme o artigo 880, da CLT, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo acima, com o depósito ou garantia do juízo, venham os autos conclusos.

Na ausência de depósito ou de garantia do juízo, com base nos artigos 765, da CLT e 139, IV, do CPC, que atribui ao juiz o poder geral de cautela, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme artigo 889, da CLT, determino a expedição de mandado para pesquisa de bens por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em nome da executada.

Pretendendo, o reclamante, adesconsideração da personalidade

jurídicada empresa executada, deverá promover o competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica,nos próprios autos, observando a disciplina dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000998-38.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	DARLAN DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	PANELAO DO NORTE PADRE CICERO LTDA
ADVOGADO	WILSON CRISTIANO ALMENDRA(OAB: 216254/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PANELAO DO NORTE PADRE CICERO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d2cd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000998-38.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	DARLAN DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	PANELAO DO NORTE PADRE CICERO LTDA
ADVOGADO	WILSON CRISTIANO ALMENDRA(OAB: 216254/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7d2cd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000476-45.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	RONEI MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
ADVOGADO	ISAQUE JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 394876/SP)
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI MINEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1de89ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000476-45.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	RONEI MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO LINO DE FRANCA(OAB: 426844/SP)
ADVOGADO	ISAQUE JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 394876/SP)
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1de89ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-22.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	JHONATAN FELIPE GOMES MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA GAROFALO(OAB: 198388/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN FELIPE GOMES MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ece552c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANA KIAN RODRIGUES

DESPACHO

Conforme Resolução Administrativa OE (Órgão Especial) no 01/2013 e Portaria GP (Gabinete da Presidência) no 88/2013, ambas deste TRT, a competência funcional das varas do trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste restringe-se à região delimitada pelas subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observadas as faixas de código de endereçamento postal (CEP) constantes do anexo I daquela portaria.

Interpretando-se sistematicamente tal norma em conjunto com o art. 651 da CLT, regra geral em matéria de competência trabalhista, tem-se que o CEP a que se refere a Portaria GP no 88/2013 é aquele do **local da prestação dos serviços**, ainda que o empregado tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Assim, compete às varas do trabalho do Fórum Trabalhista da Zona Leste processar e julgar as reclamações cujos empregados tenham prestado serviços na região delimitada pelos CEPs relacionados naquele anexo.

Concedo ao reclamante o **prazo de dois dias** para, sob pena de **extinção do feito sem resolução de mérito**, indicar local de prestação de serviços em que tenha se ativado no âmbito da competência do **Fórum Trabalhista da Zona Leste**, a justificar a distribuição do feito a este regional, fazendo constar, necessariamente, o CEP.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000282-06.2024.5.02.0614

REQUERENTE	CAIO HENRIQUE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b8f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000282-06.2024.5.02.0614

REQUERENTE	CAIO HENRIQUE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

REQUERIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b8f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000441-46.2024.5.02.0614

REQUERENTE	ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	MISAEL MUNIZ SOUSA(OAB: 449633/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d149d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000441-46.2024.5.02.0614

REQUERENTE	ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	MISAEL MUNIZ SOUSA(OAB: 449633/SP)
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99d149d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ERICA SIQUEIRA FURTADO MONTES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001094-82.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	PIETRO SANDRI PAVANELLI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO GOMES DA COSTA PINHO(OAB: 450106/SP)
RECLAMADO	WINTIME PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP
ADVOGADO	VAGNER MARCELO DOS SANTOS(OAB: 286792/SP)
RECLAMADO	RUBENS OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	VAGNER MARCELO DOS SANTOS(OAB: 286792/SP)
RECLAMADO	LIBERTY GOLD INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PIETRO SANDRI PAVANELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36742d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001094-82.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	PIETRO SANDRI PAVANELLI
ADVOGADO	LUIS OTAVIO GOMES DA COSTA PINHO(OAB: 450106/SP)
RECLAMADO	WINTIME PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP
ADVOGADO	VAGNER MARCELO DOS SANTOS(OAB: 286792/SP)
RECLAMADO	RUBENS OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	VAGNER MARCELO DOS SANTOS(OAB: 286792/SP)
RECLAMADO	LIBERTY GOLD INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS OLIVEIRA ALMEIDA
- WINTIME PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36742d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000563-40.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	LUNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	D.V. DOS SANTOS - CONFECCOES
RECLAMADO	NORMA CHUCRI LIBBOS
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	M. S. SAAB - CONFECCOES
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	MARCELLO SAID SAAB
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES SRJ EIRELI
ADVOGADO	JULIANA GRECCO DOS SANTOS(OAB: 228887/SP)
ADVOGADO	ADIB ABDOUNI(OAB: 262082/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES JEZZIAN LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFECCOES SRJ EIRELI
- LUNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI - EPP
- M. S. SAAB - CONFECCOES
- MARCELLO SAID SAAB
- NORMA CHUCRI LIBBOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 109c971 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000563-40.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	LUNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	D.V. DOS SANTOS - CONFECCOES
RECLAMADO	NORMA CHUCRI LIBBOS
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	M. S. SAAB - CONFECCOES
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	MARCELLO SAID SAAB
ADVOGADO	CARLA CLERICI PACHECO BORGES(OAB: 118355/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES SRJ EIRELI
ADVOGADO	JULIANA GRECCO DOS SANTOS(OAB: 228887/SP)
ADVOGADO	ADIB ABDOUNI(OAB: 262082/SP)
RECLAMADO	CONFECCOES JEZZIAN LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA FEITOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 109c971 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000294-30.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	TANIA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	GILBERTO RAIMUNDO DA CRUZ
RECLAMADO	CLUBE E PESCA ITAIMPAVA LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER ALEXANDRE SANTOS(OAB: 336381/SP)
RECLAMADO	RENATO FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO	FABIANA TEODORA NASCIMENTO
TESTEMUNHA	MARLENE RODRIGUES DE SOUZA
TESTEMUNHA	ALEF RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE E PESCA ITAIMPAVA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6407853 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000294-30.2018.5.02.0614

RECLAMANTE	TANIA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	DANIELA REGINA FERREIRA(OAB: 183656/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
RECLAMADO	GILBERTO RAIMUNDO DA CRUZ
RECLAMADO	CLUBE E PESCA ITAIMPAVA LTDA - ME
ADVOGADO	VAGNER ALEXANDRE SANTOS(OAB: 336381/SP)
RECLAMADO	RENATO FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO	FABIANA TEODORA NASCIMENTO
TESTEMUNHA	MARLENE RODRIGUES DE SOUZA
TESTEMUNHA	ALEF RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6407853 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002111-90.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIS EUGENIO GOMES BENICIO
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)

RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA FLORIANO ERNESTO(OAB: 295712/SP)
ADVOGADO	URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO(OAB: 16806/BA)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62e6a36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002111-90.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIS EUGENIO GOMES BENICIO
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA FLORIANO ERNESTO(OAB: 295712/SP)
ADVOGADO	URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO(OAB: 16806/BA)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EUGENIO GOMES BENICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62e6a36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-05.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	ANA THAIS VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECLAMADO	TOP PREMIUM SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS LTDA
RECLAMADO	TOP TYRE EXPRESS COMERCIO DE PNEUS LTDA
RECLAMADO	TOPTYRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA THAIS VENTURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e70ab6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-53.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	JACQUELINE ALVES ITOCAZU
ADVOGADO	ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS(OAB: 235465/SP)
RECLAMADO	MASTER CONFEITEITOS ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
RECLAMADO	SANDRA REGINA PERACOLI VON HERMANN - ME
RECLAMADO	MARIA CONFEITEIRA ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI
RECLAMADO	SANDRA REGINA PERACOLI VON HERMANN
RECLAMADO	ALEXANDRE VON HERMANN
TERCEIRO INTERESSADO	VIEL, VIEL & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NALU FEST ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ENE-EME COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE ALVES ITOCAZU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f0dcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002232-84.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KAMILA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f0cf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002232-84.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	KAMILA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA POPULAR SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	IAN KIKUCHI BERNSTEIN(OAB: 427260/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f0cf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002327-17.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SANT ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0179db9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002327-17.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO SANT ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO SANT ANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0179db9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000858-33.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	FLAVIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	MICHELLY SCHON(OAB: 80312/PR)
ADVOGADO	ANDRIELE UNFRIED(OAB: 106108/PR)
RECLAMADO	ALEXANDRE JUSTINO DE CASTRO
RECLAMADO	ACADEMIA FATOR 104 LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA GOMES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fc282 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o despacho de id dfff814.

Expeça-se mandado de citação para pagamento.

Sem prejuízo, dê ciência à autora das pesquisas realizadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000530-40.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ERIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR FLOIDE
RECLAMADO	VASILIO KIOCIA
RECLAMADO	ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR AKIO RODRIGUES(OAB: 419365/SP)
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f435699 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000447-24.2022.5.02.0614

REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO(OAB: 92101/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1c917 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000530-40.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ERIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR FLOIDE
RECLAMADO	VASILIO KIOCIA
RECLAMADO	ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VICTOR AKIO RODRIGUES(OAB: 419365/SP)
ADVOGADO	CELSO DAVI RODRIGUES(OAB: 426011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f435699 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000293-35.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	MAURIVAN DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS(OAB: 238267/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURIVAN DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fcfba2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela 3a. reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA MURANAKA SALIBA BARRETO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000447-24.2022.5.02.0614

REQUERENTE	EVANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO(OAB: 92101/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA ARAGAO FEITOSA(OAB: 32816/DF)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1c917 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000293-35.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	MAURIVAN DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS(OAB: 238267/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fcfba2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela 3a. reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA MURANAKA SALIBA BARRETO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001000-08.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	CICERA REGINA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE(OAB: 180175/SP)
RECLAMADO	RENATA SILVA MANDU DE LIMA - ARTESANATOS
RECLAMADO	CRISTINA MARIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO MANDU DE LIMA
RECLAMADO	ELIANE MARIA DA SILVA LIMA UTENSILIOS DOMESTICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA REGINA DA SILVA BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f881a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000632-62.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	JESSICA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE DA SILVA(OAB: 354946/SP)
RECLAMADO	JAIRO FERNANDES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 982329e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-32.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EDINEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4d0eb9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (beneficiária da gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do julgado) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA MURANAKA SALIBA BARRETO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001647-32.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EDINEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECLAMADO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	VINICIO PEREIRA ALVES(OAB: 331997/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	JULIANA ZONARI(OAB: 243248/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4d0eb9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (beneficiária da gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do julgado) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA MURANAKA SALIBA BARRETO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000929-69.2017.5.02.0606

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)

ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	OSEAS JOSE SOARES DA SILVA
RÉU	OSEAS JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISAQUE NIETO BURAI(OAB: 361061/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MTE - SP
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d80ba22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DECISÃO

Vistos.

Em consulta à quebra de sigilo bancário, verifico que não há indícios de fraude à execução, e observo ainda que o executado possui saldo na conta vinculada no valor de R$5.952,32, em 28/02/2024.

Intime-se o autor para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000929-69.2017.5.02.0606

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RÉU	OSEAS JOSE SOARES DA SILVA
RÉU	OSEAS JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ISAQUE NIETO BURAI(OAB: 361061/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MTE - SP
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- OSEAS JOSE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d80ba22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DECISÃO

Vistos.

Em consulta à quebra de sigilo bancário, verifico que não há indícios de fraude à execução, e observo ainda que o executado possui saldo na conta vinculada no valor de R$5.952,32, em

28/02/2024.

Intime-se o autor para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000480-43.2024.5.02.0614

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	OPCAO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cfc590 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000097-65.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA GAGO
ADVOGADO	PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA(OAB: 200898/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA GAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3da66b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000097-65.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA GAGO
ADVOGADO	PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA(OAB: 200898/SP)
RECLAMADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON(OAB: 460506/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3da66b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001430-23.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MORGANA BONALUME VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANA BONALUME VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3383828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001430-23.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MORGANA BONALUME VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3383828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000708-18.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	ALVINO ALEX DA SILVA
ADVOGADO	EDSON DE ALMEIDA FERNANDES(OAB: 403306/SP)
ADVOGADO	YLENA RAMALHO FERREIRA(OAB: 512291/SP)
RECLAMADO	SAO BENTO COMESTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVINO ALEX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857b046 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-52.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	AMANDA NICOLE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbfbf49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-52.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	AMANDA NICOLE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)

ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA NICOLE RODRIGUES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbfbf49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000397-27.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA ROMANO DE ABREU
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11beb49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002040-88.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FELIX DIAS
ADVOGADO	LUCAS ALVARENGA DOS SANTOS(OAB: 454274/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS(OAB: 357894/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FELIX DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588e420 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da petição da ré.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000397-27.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA ROMANO DE ABREU
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA ROMANO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11beb49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002040-88.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA LUCIA FELIX DIAS
ADVOGADO	LUCAS ALVARENGA DOS SANTOS(OAB: 454274/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS(OAB: 357894/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588e420 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da petição da ré.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000788-16.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIANA ISABELLY DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	PAULO JOSE CORREIA CAIADO(OAB: 370809/SP)
ADVOGADO	MAILSON HENRIQUE DE JESUS SOUSA(OAB: 429935/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MAR DEL PLATA LTDA
ADVOGADO	EDCARLOS JOSE BARBOZA(OAB: 367636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA ISABELLY DE OLIVEIRA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6af0203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, reapresentem a discriminação das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória. Esclareçam-se as partes, no mesmo prazo, sobre a anotação da CTPS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000788-16.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIANA ISABELLY DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	PAULO JOSE CORREIA CAIADO(OAB: 370809/SP)
ADVOGADO	MAILSON HENRIQUE DE JESUS SOUSA(OAB: 429935/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MAR DEL PLATA LTDA
ADVOGADO	EDCARLOS JOSE BARBOZA(OAB: 367636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO MAR DEL PLATA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6af0203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, reapresentem a discriminação das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória. Esclareçam-se as partes, no mesmo prazo, sobre a anotação da CTPS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000912-96.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	FILIPE DE SOUZA BRITTO
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE TOMAZ(OAB: 427176/SP)
ADVOGADO	SARA FIGUEIREDO TOMAZ(OAB: 418427/SP)
RECLAMADO	CLUBE ATLETICO JUVENTUS
ADVOGADO	ANA PAULA GUIMARAES MESQUITA(OAB: 312019/SP)
ADVOGADO	WILSON MARQUETI JUNIOR(OAB: 115228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE ATLETICO JUVENTUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eeafb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se **novamente** as partes para que, no prazo de cinco dias, reapresentem a discriminação das verbas que compõem o acordo, **observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas no trânsito em julgado**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000912-96.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	FILIPE DE SOUZA BRITTO
ADVOGADO	ROGERIO HENRIQUE TOMAZ(OAB: 427176/SP)

ADVOGADO	SARA FIGUEIREDO TOMAZ(OAB: 418427/SP)
RECLAMADO	CLUBE ATLETICO JUVENTUS
ADVOGADO	ANA PAULA GUIMARAES MESQUITA(OAB: 312019/SP)
ADVOGADO	WILSON MARQUETI JUNIOR(OAB: 115228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE DE SOUZA BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8eeafb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intimem-se **novamente** as partes para que, no prazo de cinco dias, reapresentem a discriminação das verbas que compõem o acordo, **observando a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas no trânsito em julgado**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002344-53.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	APARECIDA DIAS MARQUES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MELHOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MELHOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738a8a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002344-53.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	APARECIDA DIAS MARQUES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MELHOR LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DIAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738a8a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001674-49.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	PABLO DIEGO PEREIRA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	DAGOBERTO SANTOS DE MELO
RECLAMADO	DJL. RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR(OAB: 273923/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO DIEGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70867f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001674-49.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	PABLO DIEGO PEREIRA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	DAGOBERTO SANTOS DE MELO
RECLAMADO	DJL. RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR(OAB: 273923/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- DJL. RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70867f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-62.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	NOELIA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELIA DE JESUS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9fc39c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000148-13.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	RICARDO SANCHEZ URQUIETA
ADVOGADO	CRISTIANO GALVANI VIEIRA(OAB: 418375/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 418293/SP)
RECLAMADO	AIDA URQUIETA DE SHINGAKI 24088933800
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)
RECLAMADO	LUCAS GOMES HAYASHI
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)
RECLAMADO	YOBANA YURIKO SHINGAKI URQUIETA 23646353813
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDA URQUIETA DE SHINGAKI 24088933800
- LUCAS GOMES HAYASHI
- YOBANA YURIKO SHINGAKI URQUIETA 23646353813

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da3db95 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos

Homologo o acordo noticiado na petição de id. d04f2f9 e 9ae2d3b, no valor de R$ 70.500,62, em 15 parcelas, com a responsabilidade solidária das reclamadas.

Custas já recolhidas, conforme id. bf317dc.

Acolho a discriminação das verbas, eis que na forma do julgado.

Deverá a reclamada no prazo de 30 dias, após vencimento do acordo, juntar aos autos comprovantes dos recolhimentos previdenciários.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Deverá a reclamada proceder com a anotação da CTPS e a entrega das guias para soerguimento dos depósitos do FGTS, no prazo de 30 dias.

Expeça-se alvará em favor do patrono do autor para levantamento do depósito recursal (Id. c16b08d e 67ebc98).

Dê-se ciência às partes.

O silêncio do reclamante no prazo de dez dias após o vencimento de cada prestação valerá como quitação.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-62.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	NOELIA DE JESUS FONSECA
ADVOGADO	MICHELA SILVA SANCHES(OAB: 108410/SP)
RECLAMADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9fc39c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000148-13.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	RICARDO SANCHEZ URQUIETA
ADVOGADO	CRISTIANO GALVANI VIEIRA(OAB: 418375/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE ALMEIDA ARAUJO(OAB: 418293/SP)
RECLAMADO	AIDA URQUIETA DE SHINGAKI 24088933800
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)
RECLAMADO	LUCAS GOMES HAYASHI
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)
RECLAMADO	YOBANA YURIKO SHINGAKI URQUIETA 23646353813
ADVOGADO	RENDIA MARIA ARAUJO(OAB: 257124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SANCHEZ URQUIETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da3db95 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos

Homologo o acordo noticiado na petição de id. d04f2f9 e 9ae2d3b, no valor de R$ 70.500,62, em 15 parcelas, com a responsabilidade solidária das reclamadas.

Custas já recolhidas, conforme id. bf317dc.

Acolho a discriminação das verbas, eis que na forma do julgado.

Deverá a reclamada no prazo de 30 dias, após vencimento do acordo, juntar aos autos comprovantes dos recolhimentos previdenciários.

O recolhimento dos valores relativos a contribuições previdenciárias deverá ser preenchido por meio da DCTFWeb depois de serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial, em guia DARF, observando: cota-parte do autor, sob o código 1082 e cota-parte da reclamada, sob o código 1138.

Deverá a reclamada proceder com a anotação da CTPS e a entrega das guias para soerguimento dos depósitos do FGTS, no prazo de 30 dias.

Expeça-se alvará em favor do patrono do autor para levantamento do depósito recursal (Id. c16b08d e 67ebc98).

Dê-se ciência às partes.

O silêncio do reclamante no prazo de dez dias após o vencimento de cada prestação valerá como quitação.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000505-90.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	THAYNA LOPES FERNANDES
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92cdb00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante o decurso do prazo do artigo 884, da CLT, em face da primeira reclamada, prossiga-se em face da segunda ré.

Processem-se os embargos à execução.

Intime-se para contraminuta.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000106-27.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	CICERO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACQUELINE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 436641/SP)
RECLAMADO	GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A.
ADVOGADO	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 110499/SP)
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
RECLAMADO	QUALIMAXI SOLUCOES INTELIGENTES EM SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	KRONA MAXI GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO E AROEIRA
ADVOGADO	ALEUDA MARIA DE LIMA(OAB: 126178/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FIRMINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf4be5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para esclarecimentos, em 10 dias.

Após, intimem-se as partes para manifestação aos esclarecimentos, em 10 dias.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000505-90.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	THAYNA LOPES FERNANDES
ADVOGADO	ANA GRAZIELA RIBEIRO D ALESSANDRO(OAB: 313717/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
RECLAMADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA LOPES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92cdb00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante o decurso do prazo do artigo 884, da CLT, em face da primeira reclamada, prossiga-se em face da segunda ré.

Processem-se os embargos à execução.

Intime-se para contraminuta.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000106-27.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	CICERO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACQUELINE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 436641/SP)
RECLAMADO	GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A.
ADVOGADO	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 110499/SP)
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
RECLAMADO	QUALIMAXI SOLUCOES INTELIGENTES EM SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	KRONA MAXI GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO E AROEIRA
ADVOGADO	ALEUDA MARIA DE LIMA(OAB: 126178/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO E AROEIRA
- GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A.
- KRONA MAXI GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
- QUALIMAXI SOLUCOES INTELIGENTES EM SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf4be5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para esclarecimentos, em 10 dias.

Após, intimem-se as partes para manifestação aos esclarecimentos, em 10 dias.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000375-03.2023.5.02.0614

REQUERENTE	CLEA CRISTIANA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 595c7c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos

Homologo o acordo noticiado na petição de id e152396, no valor de R$ 65.345,40, já quitado.

Acolho a discriminação das verbas, eis que na forma do julgado.

Custas e recolhimentos previdenciários pela reclamada, já comprovados id faf51b5.

Dê-se ciência às partes.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000375-03.2023.5.02.0614

REQUERENTE	CLEA CRISTIANA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES(OAB: 57347/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
REQUERIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA CRISTIANA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 595c7c1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos

Homologo o acordo noticiado na petição de id e152396, no valor de R$ 65.345,40, já quitado.

Acolho a discriminação das verbas, eis que na forma do julgado.

Custas e recolhimentos previdenciários pela reclamada, já comprovados id faf51b5.

Dê-se ciência às partes.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001832-41.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	JHENYFFER APARECIDA CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	MLS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	MARIZETE LIMA DE SENA
ADVOGADO	RAFAEL VENTURINI SIMOES(OAB: 340615/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENYFFER APARECIDA CARVALHO AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5316a9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001832-41.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	JHENYFFER APARECIDA CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	MLS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	MARIZETE LIMA DE SENA
ADVOGADO	RAFAEL VENTURINI SIMOES(OAB: 340615/SP)
PERITO	JOAO CARLOS DA MOTA MACEDO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZETE LIMA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5316a9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-71.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA SUELY SOUZA LIMA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	ANTONIO JACOBUCCI
ADVOGADO	EDSON DE SOUZA COSTA(OAB: 208362/SP)
RECLAMADO	ELZA JACOBUCCI
ADVOGADO	EDSON DE SOUZA COSTA(OAB: 208362/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JACOBUCCI
- ELZA JACOBUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0922c47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência já designada, ficando facultado às partes a apresentação de petição de acordo ou o comparecimento apenas dos procuradores devidamente constituídos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-71.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARIA SUELY SOUZA LIMA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	ANTONIO JACOBUCCI
ADVOGADO	EDSON DE SOUZA COSTA(OAB: 208362/SP)
RECLAMADO	ELZA JACOBUCCI
ADVOGADO	EDSON DE SOUZA COSTA(OAB: 208362/SP)
PERITO	ADRIANA LOPES MUSTAFA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SUELY SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0922c47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência já designada, ficando facultado às partes a apresentação de petição de acordo ou o comparecimento apenas dos procuradores devidamente constituídos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-88.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	ROBERT IVO PORFIRIO DE SOUZA
ADVOGADO	LIS COSTA FLORIANO SASSI(OAB: 410330/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
ADVOGADO	CARLOS FLORIANO FILHO(OAB: 70858/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35cb097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id cecdf56, nada a deferir, tendo em vista que cabe à parte proceder a atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Defiro o prazo suplementar de 05 dias para comprovar o depósito do débito remanescente.

Sem prejuízo, expeça-se alvará, conforme determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001239-75.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARINALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
RECLAMADO	WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	WG - MA COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG - MA COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME
- WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5308b19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 390524b, oficie-se o banco para que transfira o montante ao INSS e Receia Federal.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000553-88.2019.5.02.0614

RECLAMANTE	ROBERT IVO PORFIRIO DE SOUZA
ADVOGADO	LIS COSTA FLORIANO SASSI(OAB: 410330/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
ADVOGADO	CARLOS FLORIANO FILHO(OAB: 70858/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT IVO PORFIRIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35cb097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id cecdf56, nada a deferir, tendo em vista que cabe à parte proceder a atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Defiro o prazo suplementar de 05 dias para comprovar o depósito do débito remanescente.

Sem prejuízo, expeça-se alvará, conforme determinado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001239-75.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	MARINALDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
RECLAMADO	WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
RECLAMADO	WG - MA COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5308b19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 390524b, oficie-se o banco para que transfira o montante ao INSS e Receia Federal.

Após, cumprido e nada pendente, arquivem-se os autos em definitivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000373-67.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	GRASIELY AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
RECLAMADO	IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO THOME MAGRO(OAB: 301833/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e379b1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a ré, em 08 dias, acerca dos cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000373-67.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	GRASIELY AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
RECLAMADO	IDEAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANGELO THOME MAGRO(OAB: 301833/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELY AMBROSIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e379b1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a ré, em 08 dias, acerca dos cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, solicitando a designação de audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001787-71.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL VERNDL(OAB: 350613/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA
ADVOGADO	HERON VIANA DA SILVA(OAB: 392567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9114fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 00dbbd5, intime-se a autora para que se manifeste sobre os embargos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001787-71.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL VERNDL(OAB: 350613/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA
ADVOGADO	HERON VIANA DA SILVA(OAB: 392567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9114fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 00dbbd5, intime-se a autora para que se manifeste sobre os embargos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000608-63.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	LUANA CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CORREA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931e6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000608-63.2024.5.02.0614

RECLAMANTE	LUANA CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931e6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000199-29.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	ILZA DA SILVA PIEDADE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDOVAL UMBELINO DOS SANTOS LIMA(OAB: 425732/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA DA SILVA PIEDADE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ff6d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do Município e o decurso do prazo para pagamento das RPVs expedidas, proceda-se o sequestro dos valores por meio do sistema SISBAJUD.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001273-84.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	CAROLINE GONCALVES REGO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA(OAB: 325548/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826d129 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001746-17.2014.5.02.0614

RECLAMANTE	JULIANA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA AVILA SIMOES BEZERRA(OAB: 221717/SP)
RECLAMADO	RAFAEL GOMES XAVIER
RECLAMADO	ROGERIO IZIDORIO SANTOS
RECLAMADO	GOBEX COMERCIO DE PISOS ESPORTIVOS & PLAYGROUND LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RICARDO PEREIRA(OAB: 146423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOBEX COMERCIO DE PISOS ESPORTIVOS & PLAYGROUND LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10a13f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo de 60 dias.

Após o prazo supra e independentemente de nova intimação a autora deverá, em 05 dias, indicar meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001273-84.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	CAROLINE GONCALVES REGO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA(OAB: 325548/SP)
RECLAMADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE GONCALVES REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826d129 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

GUTIE DOMINGUES ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001746-17.2014.5.02.0614

RECLAMANTE	JULIANA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA AVILA SIMOES BEZERRA(OAB: 221717/SP)
RECLAMADO	RAFAEL GOMES XAVIER
RECLAMADO	ROGERIO IZIDORIO SANTOS
RECLAMADO	GOBEX COMERCIO DE PISOS ESPORTIVOS & PLAYGROUND LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RICARDO PEREIRA(OAB: 146423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10a13f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo de 60 dias.

Após o prazo supra e independentemente de nova intimação a autora deverá, em 05 dias, indicar meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002079-32.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	MANOEL DA COSTA DIAS
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	ZENILDO CIRINO DA SILVA(OAB: 348328/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 186d042 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Expeça-se alvará para liberação do valor.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001009-96.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	VALTER DA COSTA
ADVOGADO	SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES(OAB: 366197/SP)
RECLAMADO	KATAOKA MARMOARIA EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CORREIA RODRIGUES DO MONTE(OAB: 426970/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf4a3db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

Vistos etc.

Petição de id 5d662a5, presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se a medida interposta.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta e contrarrazões.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001009-96.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	VALTER DA COSTA
ADVOGADO	SILVANA GONZAGA DE CERQUEIRA RODRIGUES(OAB: 366197/SP)
RECLAMADO	KATAOKA MARMOARIA EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CORREIA RODRIGUES DO MONTE(OAB: 426970/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA
PERITO	MARCO ANTONIO LEITE PEREIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATAOKA MARMOARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf4a3db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, certificando que o Recurso apresentado encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

Vistos etc.

Petição de id 5d662a5, presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se a medida interposta.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta e contrarrazões.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002261-18.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	VANDA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO 41489288821
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO
- KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO 41489288821

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02533aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002261-18.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	VANDA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO 41489288821
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	KAWANE MAYARA VICTOR BERNARDO
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02533aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001531-94.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c138fc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

1- Ante o trânsito em julgado da decisão, apresente, o reclamante, no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado.

Deverão ser anexados memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo 'pjc' exportado pelo Pje-Calc, para conferência; inclusão dos valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador/SAT, observando os parâmetros da Súmula 368 do TST, bem como do imposto de renda.

2- Cumprido, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias (art. 879, §2º, da CLT), independentemente de nova intimação, manifestar-se, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

Havendo impugnação, está deverá ser fundamentada no referido prazo (8 dias), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, com memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo 'pjc' exportado pelo Pje-Calc, também sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

3- Caso a reclamada apresente impugnação, o reclamante deverá manifestar-se, no prazo de 8 dias, independentemente de nova intimação, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância com os cálculos apresentados pela reclamada.

4. No caso de concordância das partes ou no decurso dos prazos supra, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001531-94.2021.5.02.0614

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANCISCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c138fc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

1- Ante o trânsito em julgado da decisão, apresente, o reclamante, no prazo de 08 dias, os cálculos que entender devidos, nos termos da sentença com trânsito em julgado.

Deverão ser anexados memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo 'pjc' exportado pelo Pje-Calc, para conferência; inclusão dos valores das contribuições previdenciárias devidas, cotas-parte de empregado e empregador/SAT, observando os parâmetros da Súmula 368 do TST, bem como do imposto de renda.

2- Cumprido, deverá a reclamada, no prazo de 8 dias (art. 879, §2º, da CLT), independentemente de nova intimação, manifestar-se, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

Havendo impugnação, está deverá ser fundamentada no referido prazo (8 dias), com indicação dos itens e valores objeto da discordância, com memoriais dos cálculos, preferencialmente em arquivo PDF e com o arquivo 'pjc' exportado pelo Pje-Calc, também sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

3- Caso a reclamada apresente impugnação, o reclamante deverá manifestar-se, no prazo de 8 dias, independentemente de nova intimação, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância com os cálculos apresentados pela reclamada.

4. No caso de concordância das partes ou no decurso dos prazos supra, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001213-48.2020.5.02.0614

AUTOR	MONICA GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)

ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
RÉU	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS CANISARES FERRO(OAB: 414914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100b46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id b708b76, intime-se o Sr Perito para que, em 05 dias, proceda a devolução dos honorários prévios recebido.

Após, libere-se o valor à reclamada e requisite-se o pagamento junto ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001213-48.2020.5.02.0614

AUTOR	MONICA GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
RÉU	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS CANISARES FERRO(OAB: 414914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GRIMALDI BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100b46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id b708b76, intime-se o Sr Perito para que, em 05 dias, proceda a devolução dos honorários prévios recebido.

Após, libere-se o valor à reclamada e requisite-se o pagamento junto ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001213-48.2020.5.02.0614

AUTOR	MONICA GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
RÉU	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA
ADVOGADO	LUCAS CANISARES FERRO(OAB: 414914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100b46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id b708b76, intime-se o Sr Perito para que, em 05 dias, proceda a devolução dos honorários prévios recebido.

Após, libere-se o valor à reclamada e requisite-se o pagamento junto ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1001909-16.2022.5.02.0614

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	KX COMERCIO DE DOCES E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	FADI HASSAN FAYAD KHODR(OAB: 344210/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- KX COMERCIO DE DOCES E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf6969 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000939-79.2023.5.02.0614

AUTOR	JENIFFER ALINE DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS LASARO SILVEIRA(OAB: 283917/SP)
RÉU	PIZZARIA E LANCHONETE DONATELLO LTDA - ME
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER ALINE DOS SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 821cd4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

IURI LANTYER AZEVEDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para apresentar as fichas cadastrais da reclamada e da empresa mencionada, em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-61.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	LUCIANO FEITOSA RIBEIRO
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	HENRYO LINDERBERG DOS SANTOS - PIZZARIA - ME
ADVOGADO	CLEIDE DA CRUZ(OAB: 133274/SP)
RECLAMADO	HENRYO LINDERBERG DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRYO LINDERBERG DOS SANTOS - PIZZARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c70504 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-61.2015.5.02.0614

RECLAMANTE	LUCIANO FEITOSA RIBEIRO
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	HENRYO LINDERBERG DOS SANTOS - PIZZARIA - ME
ADVOGADO	CLEIDE DA CRUZ(OAB: 133274/SP)
RECLAMADO	HENRYO LINDERBERG DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO FEITOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c70504 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000873-02.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	PAULO CESAR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
ADVOGADO	DANIELE FERNANDA GARCIA DE ALMEIDA(OAB: 451157/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae43821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Libere-se os honorários ao Sr Perito.

Após, nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000873-02.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	PAULO CESAR CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
ADVOGADO	DANIELE FERNANDA GARCIA DE ALMEIDA(OAB: 451157/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR CALDEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae43821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Libere-se os honorários ao Sr Perito.

Após, nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-77.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EVERTON MORAIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	JULIANO SILVA
RECLAMADO	J.SILVA PLASTICOS
ADVOGADO	CAROLINE URIAS GOMES ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 347466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MORAIS DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776b3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Dê ciência ao executado, via edital, do bloqueio realizado em sua conta (R$541,39), sendo que na inércia os valores serão liberados ao reclamante como quitação parcial de seu crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se alvará ao autor.

Petição de id bee1268, esclareço que os documentos em sigilo deverão ser consultados na Secretaria desta Vara.

Intime-se o autor para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

Por questão de economia e celeridade processuais, o presente despacho tem força de edital:

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA JULIANO SILVA**, acerca dos termos do presente processo, bem como do quanto acima determinado. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado neste Juízo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001547-77.2023.5.02.0614

RECLAMANTE	EVERTON MORAIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	JULIANO SILVA
RECLAMADO	J.SILVA PLASTICOS
ADVOGADO	CAROLINE URIAS GOMES ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 347466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.SILVA PLASTICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776b3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Dê ciência ao executado, via edital, do bloqueio realizado em sua

conta (R$541,39), sendo que na inércia os valores serão liberados ao reclamante como quitação parcial de seu crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se alvará ao autor.

Petição de id bee1268, esclareço que os documentos em sigilo deverão ser consultados na Secretaria desta Vara.

Intime-se o autor para que, em 05 dias, indique meios ao prosseguimento do feito.

Na inércia, aguarde-se o decurso do prazo do art 11-A da CLT.

Por questão de economia e celeridade processuais, o presente despacho tem força de edital:

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP, **INTIMA JULIANO SILVA**, acerca dos termos do presente processo, bem como do quanto acima determinado. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado neste Juízo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000802-44.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	L W 4 TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eedb05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 4a6ba09, defiro o prazo suplementar de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000802-44.2016.5.02.0614

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	L W 4 TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eedb05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FELIPE RIBEIRO SUDO

DESPACHO

Vistos

Petição de id 4a6ba09, defiro o prazo suplementar de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1001140-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LIVIA SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA VITAL(OAB: 422525/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA SANTOS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4de760b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001140-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LIVIA SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA VITAL(OAB: 422525/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA CLEAN LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4de760b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001952-56.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	RITA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALECIO MAIA ARAUJO(OAB: 307610/SP)
ADVOGADO	DIANA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 245724/SP)
ADVOGADO	MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO(OAB: 108141/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA(OAB: 381886/SP)
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE FATIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34bad29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001952-56.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	RITA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALECIO MAIA ARAUJO(OAB: 307610/SP)
ADVOGADO	DIANA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 245724/SP)
ADVOGADO	MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO(OAB: 108141/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA(OAB: 381886/SP)
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34bad29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-51.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	TREVI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TREVI RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be2bac3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adimplido integralmente o acordo e não havendo eventuais pendências legais, arquive-se o presente processo de forma definitiva.

Cumpra-se.

Registre-se e intimem-se as partes.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-51.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	TREVI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be2bac3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adimplido integralmente o acordo e não havendo eventuais pendências legais, arquive-se o presente processo de forma definitiva.

Cumpra-se.

Registre-se e intimem-se as partes.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000214-28.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	ANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON ALVES DA SILVA(OAB: 268910/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c79c6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000214-28.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	ANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON ALVES DA SILVA(OAB: 268910/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c79c6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000206-80.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	MIRELLA SILVA DA PAZ
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE DE PAULA(OAB: 354203/SP)
RECLAMADO	PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA NUNES GOUVEIA ZAKKA(OAB: 166925/SP)
ADVOGADO	LARISSA ELLEN OLIVEIRA LIMA(OAB: 444088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLA SILVA DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd638e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000206-80.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	MIRELLA SILVA DA PAZ
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE DE PAULA(OAB: 354203/SP)
RECLAMADO	PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA NUNES GOUVEIA ZAKKA(OAB: 166925/SP)
ADVOGADO	LARISSA ELLEN OLIVEIRA LIMA(OAB: 444088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd638e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000370-16.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	ANDRE NORIO DA MOTA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	TATIANE OLIVO(OAB: 101345/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE NORIO DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 290c74f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000370-16.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	ANDRE NORIO DA MOTA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	TATIANE OLIVO(OAB: 101345/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 290c74f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000370-16.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	ANDRE NORIO DA MOTA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	TATIANE OLIVO(OAB: 101345/PR)
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO(OAB: 41386/PR)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 290c74f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000192-33.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	ECI ROSA MARINHO GREGORIO
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	MONICA SERRANO - ME
ADVOGADO	JAMES BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 271238/SP)
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ECI ROSA MARINHO GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d08236 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000192-33.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	ECI ROSA MARINHO GREGORIO
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	MONICA SERRANO - ME
ADVOGADO	JAMES BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 271238/SP)
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SERRANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d08236 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000750-68.2022.5.02.0701

REQUERENTE	DANIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
REQUERIDO	LIDELO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CLARO DIAS ARANTES(OAB: 344415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3304f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000750-68.2022.5.02.0701

REQUERENTE	DANIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
REQUERIDO	LIDELO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO CLARO DIAS ARANTES(OAB: 344415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDELO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3304f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-54.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76b35b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-54.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)

RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76b35b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-54.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOCIMARA PATRICIA PANTALEAO SILVA(OAB: 374466/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76b35b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000340-73.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	NEYVA MARIA MELO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEYVA MARIA MELO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb73a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000340-73.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	NEYVA MARIA MELO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb73a8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000743-52.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	EDINALDO JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 267261/SP)

ADVOGADO	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR(OAB: 215767/SP)
ADVOGADO	CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO(OAB: 353832/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 290655/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO JOSE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ec56e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000743-52.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	EDINALDO JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 267261/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR(OAB: 215767/SP)
ADVOGADO	CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO(OAB: 353832/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 290655/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ec56e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000391-94.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO GRAMINHA PEDROSO(OAB: 317392/SP)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5706542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000391-94.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO GRAMINHA PEDROSO(OAB: 317392/SP)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5706542 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000210-49.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	FERNANDA MALU VILAS BOAS DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANE FLORENTINO DE SOUZA(OAB: 490847/SP)
RECLAMADO	GOSTOSISSIMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MALU VILAS BOAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25c5119 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 10/06/2024, às 9h40min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-23.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	BIANCA FERNANDES VASCO
ADVOGADO	JENNEFER RODRIGUES SERINI(OAB: 127072/RS)
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA FERNANDES VASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0506ee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-23.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	BIANCA FERNANDES VASCO
ADVOGADO	JENNEFER RODRIGUES SERINI(OAB: 127072/RS)
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0506ee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-59.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA ALONSO GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO GERALDO EIRAS(OAB: 429853/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ae4c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h10min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-59.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	SANDRA CRISTINA ALONSO GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO GERALDO EIRAS(OAB: 429853/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA CRISTINA ALONSO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ae4c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h10min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São

Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000175-89.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	SABRINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)
RECLAMADO	RINCAO POUSADA E LAZER LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)
RECLAMADO	VILMA F. JOGO - RECREACAO - ME
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)
RECLAMADO	VILMA FRANCISCHINI JOGO
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 557dde6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h00min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000175-89.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	SABRINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)
RECLAMADO	RINCAO POUSADA E LAZER LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)
RECLAMADO	VILMA F. JOGO - RECREACAO - ME
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)
RECLAMADO	VILMA FRANCISCHINI JOGO
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINCAO POUSADA E LAZER LTDA - EPP
- VILMA F. JOGO - RECREACAO - ME
- VILMA FRANCISCHINI JOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 557dde6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 9h00min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico

(vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000174-07.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	RADAMES HENRIQUE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
- WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0b2ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 8h50min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000174-07.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	RADAMES HENRIQUE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADAMES HENRIQUE SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0b2ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 10/06/2024, às 8h50min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências

da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000208-79.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DOS SANTOS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0187efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 10/06/2024, às 8h40min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000208-79.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ALEXANDRO DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0187efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 10/06/2024, às 8h40min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-85.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LAIS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABEL KACHY(OAB: 107327/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA QUINDERE PERESTRELO(OAB: 321628/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS DOURADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eb8d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência de instrução do processo para o dia 23/08/2024, às 12h15min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-85.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LAIS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABEL KACHY(OAB: 107327/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA QUINDERE PERESTRELO(OAB: 321628/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eb8d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência de instrução do processo para o dia 23/08/2024, às 12h15min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico

(vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000206-12.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	TOAN RODRIGUES LE
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOAN RODRIGUES LE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc98b7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 15h45min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000206-12.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	TOAN RODRIGUES LE
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc98b7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 15h45min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000179-29.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	RAFAEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)

RECLAMADO	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df4dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 15h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000179-29.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	RAFAEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df4dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 15h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000172-37.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	MATEUS LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO(OAB: 60729/SP)
RECLAMADO	CLICK TV INTERMEDIACOES EM VENDAS EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO MARCIO BARBIERI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123bd9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 14h15min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000172-37.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	MATEUS LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO(OAB: 60729/SP)
RECLAMADO	CLICK TV INTERMEDIACOES EM VENDAS EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO MARCIO BARBIERI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MARCIO BARBIERI
- CLICK TV INTERMEDIACOES EM VENDAS EIRELI
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 123bd9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una para o dia 16/07/2024, às 14h15min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-75.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	RICARDO DO VALE SILVA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO MENDES
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 361578/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DO VALE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 554ee66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência de instrução do processo para o dia 30/08/2024, às 10h45min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-75.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	RICARDO DO VALE SILVA
ADVOGADO	Hugo Vitor Hardy de Mello(OAB: 306032/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO MENDES
ADVOGADO	CLAUDIO DA SILVA(OAB: 361578/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 554ee66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência de instrução do processo para o dia 30/08/2024, às 10h45min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000205-27.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ELIAS MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
RECLAMADO	STP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL LTDA
RECLAMADO	SPE SAO PAULO SUL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0f61fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

DEBORA RODRIGUES CALDAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo designa a audiência Una (rito sumaríssimo) para o dia 10/06/2024, às 8h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, mantidas as demais determinações anteriores.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se o Reclamante por meio de publicação do despacho no Diário Oficial e as Reclamadas por via postal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-74.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	EMANUELLE CARVALHO CAYRES NOVAES
ADVOGADO	CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA(OAB: 330682/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	SIBELI PEREIRA MORAIS FULONI(OAB: 281940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLE CARVALHO CAYRES NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b3e29c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 09 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. 2e5710c: ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo de forma presencial para o dia 19 de junho de 2024, às 10h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

No mais, defiro o requerimento de participação exclusivamente da testemunha Flavia Juliete pelo meio telepresencial, uma vez que comprovada a impossibilidade de comparecimento.

A testemunha deverá utilizar-se do link abaixo para participar da sala de audiência.

Entrar na reunião Zoom: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83646471965?pwd=Y3JCWmFsQ0Z5YVVzMyt4Y0hOa2JDUT09

ID da reunião: 836 4647 1965

Senha de acesso: vtsps01

Acresce, ainda, que é de inteira responsabilidade da parte requerente a existência de meios hábeis para o acesso da testemunha à sala de audiência pelo meio telepresencial, sob pena de preclusão da prova.

Destaque-se, por fim, que os demais participantes da audiência (partes, testemunhas e advogados não identificados acima) deverão comparecer à sessão designada de forma presencial, conforme as penalidades descritas na ata de audiência de id.f14ef74.

Petição de id. b9abaf0 e documentos: ciência às partes para manifestação no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-74.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	EMANUELLE CARVALHO CAYRES NOVAES
ADVOGADO	CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA(OAB: 330682/SP)

ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO	SIBELI PEREIRA MORAIS FULONI(OAB: 281940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b3e29c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 09 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. 2e5710c: ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo de forma presencial para o dia 19 de junho de 2024, às 10h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

No mais, defiro o requerimento de participação exclusivamente da testemunha Flavia Juliete pelo meio telepresencial, uma vez que comprovada a impossibilidade de comparecimento.

A testemunha deverá utilizar-se do link abaixo para participar da sala de audiência.

Entrar na reunião Zoom: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83646471965?pwd=Y3JCWmFsQ0Z5YVVzMyt4Y0hOa2JDUT09

ID da reunião: 836 4647 1965

Senha de acesso: vtsps01

Acresce, ainda, que é de inteira responsabilidade da parte requerente a existência de meios hábeis para o acesso da testemunha à sala de audiência pelo meio telepresencial, sob pena de preclusão da prova.

Destaque-se, por fim, que os demais participantes da audiência (partes, testemunhas e advogados não identificados acima) deverão comparecer à sessão designada de forma presencial, conforme as penalidades descritas na ata de audiência de id.f14ef74.

Petição de id. b9abaf0 e documentos: ciência às partes para manifestação no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-47.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	EDILANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	LOJAO DAS VARIEDADES COCAIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE GUIMARAES SILVA(OAB: 285333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAO DAS VARIEDADES COCAIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d1e0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. 6e2bc72: o Juízo redesigna a audiência Una (rito

ordinário) para o dia 08/05/2024, às 16h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

Considerando que é o segundo requerimento do subscritor da referida petição para adiamento da audiência e o período legal próprio para descanso dos advogados (20 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente), atente que eventuais novos requerimentos de redesignação da audiência serão indeferidos pelo Juízo, tendo em vista a impossibilidade da pauta de audiência do Juízo ajustar-se à agenda do advogado.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000333-47.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	EDILANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	LOJAO DAS VARIEDADES COCAIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE GUIMARAES SILVA(OAB: 285333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d1e0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. 6e2bc72: o Juízo redesigna a audiência Una (rito ordinário) para o dia 08/05/2024, às 16h30min, a se realizar de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

Considerando que é o segundo requerimento do subscritor da referida petição para adiamento da audiência e o período legal próprio para descanso dos advogados (20 de dezembro a 20 de janeiro do ano subsequente), atente que eventuais novos requerimentos de redesignação da audiência serão indeferidos pelo Juízo, tendo em vista a impossibilidade da pauta de audiência do Juízo ajustar-se à agenda do advogado.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000593-61.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CRYS ELLEN DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYS ELLEN DA SILVA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26d04fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 24 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. 1f40c37: tendo em vista a manifestação da Ré, informando a decretação de falência, conforme o teor da sentença de id. dc36550, determino a intimação da Reclamada - na pessoa do administrador judicial - a respeito da audiência de instrução designada no processo e com a finalidade de ciência de todos os atos processuais.

Nesse sentido, ratifico a expedição do mandado de id. e75546e.

Determino, por fim, à Secretaria da Vara do Trabalho a exclusão no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe do advogado da Reclamada, Dr. Alonso Santos Alvares.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000259-27.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CLEYTON FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	HAME SAVAGI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES NORONHA(OAB: 253052/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON FELICIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604e56e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 17 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. cbe5f50 e documentos: indefiro o requerimento formulado pela Reclamada, tendo em vista que preclusa a oportunidade para apresentação de documentos e a manifestação apresentada pela Ré não é meio hábil a alterar a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000259-27.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CLEYTON FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	HAME SAVAGI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES NORONHA(OAB: 253052/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAME SAVAGI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 604e56e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 17 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de id. cbe5f50 e documentos: indefiro o requerimento formulado pela Reclamada, tendo em vista que preclusa a oportunidade para apresentação de documentos e a manifestação apresentada pela Ré não é meio hábil a alterar a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001893-58.2023.5.02.0701

CONSIGNANTE	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	LUANA PORTO(OAB: 385448/SP)
ADVOGADO	LARISSA MOLITOR FERREIRA LIMA(OAB: 305048/SP)
CONSIGNADO	P.H.S.F.
CONSIGNADO	LUCIANA DA SILVA FERREIRA
CONSIGNADO	B.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff1875 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 17 de abril de 2024.

FERNANDO GALOZZI DANTAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Diante da indisponibilidade no sistema SIF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação à confecção de alvará em favor do menor PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA, representado por sua genitora LUCIANA DA SILVA FERREIRA, conforme o teor da certidão de id ad43fd7, para saque do valor disponível na conta judicial e em cumprimento aos termos da sentença de id 5e76d60, determino à Secretaria da Vara do Trabalho a liberação da importância de R$ 2.787,35 e suas atualizações diretamente em favor da representante legal, Sra. Luciana da Silva Ferreira, observados os dados bancários fornecidos no termo de audiência de id. e9b749b.

Cumpra-se.

Intimem-se a Consignante por meio de publicação da sentença no Diário Oficial e os Consignados por via postal.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001716-94.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ELIZANGELA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA FERNANDES(OAB: 464346/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA HONORATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88b5f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 19 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 11h30min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, conforme as termos descritos na ata de audiência de id. 8871aea.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001716-94.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ELIZANGELA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA FERNANDES(OAB: 464346/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88b5f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 19 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 11h30min, a se realizar de forma presencial na sala de de audiências da 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, conforme as termos descritos na ata de audiência de id. 8871aea.

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001069-36.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372eda5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 5e0a7ff. As partes declararam na ata de audiência de id. 5e0a7ff que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001069-36.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTILHOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372eda5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 5e0a7ff. As partes declararam na ata de audiência de id. 5e0a7ff que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000821-07.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTILHOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139c11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h31min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 89bbbb2. As partes declararam na ata de audiência de id. 89bbbb2 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000821-07.2021.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139c11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h31min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 89bbbb2. As partes declararam na ata de audiência de id. 89bbbb2 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001611-20.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTILHOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c627f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h32min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4c2fb30. As partes declararam na ata de audiência de id. 4c2fb30 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001611-20.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LEANDRO CASTILHOS DA SILVA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c627f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 08h32min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4c2fb30. As partes declararam na ata de audiência de id. 4c2fb30 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001371-31.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	SILVANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	COLEGIO POLY MASTER EDUCACAO INFANTIL - EIRELI
ADVOGADO	DENIVAL PONCIANO DE SOUSA(OAB: 283184/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO POLY MASTER EDUCACAO INFANTIL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674998c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 09h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 82e03bd.

As partes declararam na ata de audiência de id. 82e03bd que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001371-31.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	SILVANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	COLEGIO POLY MASTER EDUCACAO INFANTIL - EIRELI
ADVOGADO	DENIVAL PONCIANO DE SOUSA(OAB: 283184/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674998c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 09h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 82e03bd.

As partes declararam na ata de audiência de id. 82e03bd que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001412-95.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2ea86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 10h00min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4161fa0.

As partes declararam na ata de audiência de id. 4161fa0 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001412-95.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JULIANA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE OLIVEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df2ea86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 10h00min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas integralmente as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4161fa0. As partes declararam na ata de audiência de id. 4161fa0 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001754-09.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	TAMIRIS MACHADO CHAGAS
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS MACHADO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac9f74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 7b63dd9.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamante, LUCIENE, EDILSON SEVERO GUERRA e RENAN GHIZZI BAENA, será feita na forma do Provimento.

Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 7b63dd9 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Petição de id. cbbe732: ciência à Autora a respeito das alegações do Reclamado, para manifestação no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001754-09.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	TAMIRIS MACHADO CHAGAS
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac9f74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de junho de 2024, às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 7b63dd9.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamante, LUCIENE, EDILSON SEVERO GUERRA e RENAN GHIZZI BAENA, será feita na forma do Provimento.

Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 7b63dd9 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Petição de id. cbbe732: ciência à Autora a respeito das alegações do Reclamado, para manifestação no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001742-92.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ROBSON ALVES
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DLG GROUP SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	DAY NEVES BEZERRA NETO(OAB: 303483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62df68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024. às 10h00min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. c7a1396.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, JEFFERSON DE SOUZA e JESSE MATIAS PEREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE

TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. c7a1396 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001742-92.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ROBSON ALVES
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DLG GROUP SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	DAY NEVES BEZERRA NETO(OAB: 303483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DLG GROUP SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b62df68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024. às 10h00min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. c7a1396.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, JEFFERSON DE SOUZA e JESSE MATIAS PEREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. c7a1396 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-77.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7fe647 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.
BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.
Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 49efed6.
A intimação da testemunha convidada pelo Reclamante, JONATHAN OLIVEIRA FERREIRA, será realizada na forma do Provimento.
Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.
Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.
As partes declararam na ata de audiência de id. 49efed6 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000288-77.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7fe647 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.
BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.
Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 49efed6.
A intimação da testemunha convidada pelo Reclamante, JONATHAN OLIVEIRA FERREIRA, será realizada na forma do Provimento.
Servirá o presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.
Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.
As partes declararam na ata de audiência de id. 49efed6 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-42.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	RICHARD REICHELMANN PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA MORAES DIAS DE MELO(OAB: 362433/SP)
RECLAMADO	EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
TESTEMUNHA	Alexandre Lami

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD REICHELMANN PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a30774 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. e600591 (certidão de id. ecbb5e9).

Por fim, providencie a Secretaria da Vara do Trabalho a expedição de novo mandado para intimação da testemunha Alexandre Lami a respeito da nova data da audiência de instrução do processo, nos termos do mandado de id. 036797d.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-42.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	RICHARD REICHELMANN PEREIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA MORAES DIAS DE MELO(OAB: 362433/SP)
RECLAMADO	EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
TESTEMUNHA	Alexandre Lami

Intimado(s)/Citado(s):

- EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a30774 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. e600591 (certidão de id. ecbb5e9).

Por fim, providencie a Secretaria da Vara do Trabalho a expedição de novo mandado para intimação da testemunha Alexandre Lami a respeito da nova data da audiência de instrução do processo, nos termos do mandado de id. 036797d.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001436-06.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	CAIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	KALLYNE BORGES REZENDE(OAB: 69319/GO)
ADVOGADO	POLYANA AZEVEDO CAETANO ALMEIDA(OAB: 62653/GO)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LUDMILA RIBEIRO ZADOROSNY(OAB: 124271/MG)
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef64c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 10h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f8fb00d e no despacho de id. 8690543.

A intimação da testemunha convidada pelo Reclamante, Beatriz Leite Rodrigues, será feita na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f8fb00d que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001436-06.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	CAIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	KALLYNE BORGES REZENDE(OAB: 69319/GO)
ADVOGADO	POLYANA AZEVEDO CAETANO ALMEIDA(OAB: 62653/GO)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LUDMILA RIBEIRO ZADOROSNY(OAB: 124271/MG)
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef64c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024, às 10h45min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à

matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f8fb00d e no despacho de id. 8690543.

A intimação da testemunha convidada pelo Reclamante, Beatriz Leite Rodrigues, será feita na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f8fb00d que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-67.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a6269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024. às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 6a55193.

As partes declararam na ata de audiência de id. 6a55193 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-67.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a6269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 08 de julho de 2024. às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar

depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 6a55193.

As partes declararam na ata de audiência de id. 6a55193 que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000220-30.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LUCIANO KUMAGAI
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA(OAB: 344575/SP)
RECLAMADO	LUNETTES OPTICAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA(OAB: 208251/SP)
RECLAMADO	ALAMEDA SANTO AMARO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA(OAB: 208251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Primeiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO KUMAGAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27af43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 08h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 973e418.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000220-30.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	LUCIANO KUMAGAI
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA(OAB: 344575/SP)
RECLAMADO	LUNETTES OPTICAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA(OAB: 208251/SP)
RECLAMADO	ALAMEDA SANTO AMARO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA(OAB: 208251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Primeiro Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAMEDA SANTO AMARO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
- LUNETTES OPTICAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27af43 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 08h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 973e418.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CINARA FENTANES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINARA FENTANES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CINARA FENTANES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001625-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CINARA FENTANES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001130-57.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	LUIS FERNANDO GOMES MIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUNIOR ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado de Id. 6845b76.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001130-57.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	LUIS FERNANDO GOMES MIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado de Id. 6845b76.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001735-03.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	EDILSON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	SUELI DIAS MARINHA SILVA(OAB: 110399/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES INTERLAGOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DOS REIS(OAB: 260732/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON DE JESUS SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001735-03.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	EDILSON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	SUELI DIAS MARINHA SILVA(OAB: 110399/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES INTERLAGOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DOS REIS(OAB: 260732/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAES E DOCES INTERLAGOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAES E DOCES INTERLAGOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000140-32.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	MARCIO DE FREITAS MENDONCA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS PEREIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIAS PEREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme petição de Id. 7d9ae0f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000140-32.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	ELIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	MARCIO DE FREITAS MENDONCA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE FREITAS MENDONCA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO DE FREITAS MENDONCA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme petição de Id. 7d9ae0f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000176-74.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	GABRIELE JANAINA DE ASSIS
ADVOGADO	GABRIELE JANAINA DE ASSIS(OAB: 477156/SP)
RECLAMADO	JHSF GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição de Id. 5c0355d e documentos juntados pela adversa no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000176-74.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	GABRIELE JANAINA DE ASSIS
ADVOGADO	GABRIELE JANAINA DE ASSIS(OAB: 477156/SP)
RECLAMADO	JHSF GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	WILLIAM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JHSF GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JHSF GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição de Id. 5c0355d e documentos juntados pela adversa no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001588-74.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DJALMA LACERDA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA LACERDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DJALMA LACERDA DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme manifestação id. 968bf2d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001588-74.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DJALMA LACERDA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme manifestação id. 968bf2d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001316-80.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ROMEO PATRICK SANTOS DA NOBREGA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEO PATRICK SANTOS DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico o trecho da ata de audiência realizada na data de 29/04/2024 em que constaram as seguintes determinações: "...

Considerando o teor dos depoimentos pessoais das partes, o Juízo delibera no seguinte sentido:

a) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a expedição de ofício ao Centro de Integração Empresa-Escola com a finalidade de remessa a este Juízo dos documentos referentes ao Autor em relação ao contrato de jovem aprendiz celebrado com a Reclamada no período de julho de 2019 a junho de 2020;

b) após a juntada dos referidos documentos ao processo, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão;

c) adiar a presente sessão;

d) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a atribuição de sigilo à presente ata de audiência e aos vídeos dos depoimento pessoais das partes; e

e) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a elaboração de certidão com o registro das determinações contidas na presente ata de audiência.

*Fica adiada a presente audiência como **INSTRUÇÃO-PRESENCIAL** para o próximo dia **30/08/2024, às 11:30 horas**, dispensado o comparecimento das partes.*

As partes declaram que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.
Lida e conferida a ata pelos presentes e dispensada a assinatura das partes e dos respectivos patronos.
Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho, por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).
...".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

Servidor

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001316-80.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ROMEO PATRICK SANTOS DA NOBREGA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico o trecho da ata de audiência realizada na data de 29/04/2024 em que constaram as seguintes determinações: "...

Considerando o teor dos depoimentos pessoais das partes, o Juízo delibera no seguinte sentido:

a) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a expedição de ofício ao Centro de Integração Empresa-Escola com a finalidade de remessa a este Juízo dos documentos referentes ao Autor em relação ao contrato de jovem aprendiz celebrado com a Reclamada no período de julho de 2019 a junho de 2020;

b) após a juntada dos referidos documentos ao processo, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão;

c) adiar a presente sessão;

d) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a atribuição de sigilo à presente ata de audiência e aos vídeos dos depoimento pessoais das partes; e

e) determinar à Secretaria da Vara do Trabalho a elaboração de certidão com o registro das determinações contidas na presente ata de audiência.

*Fica adiada a presente audiência como **INSTRUÇÃO-PRESENCIAL** para o próximo dia **30/08/2024, às 11:30 horas**, dispensado o comparecimento das partes.*

As partes declaram que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.
Lida e conferida a ata pelos presentes e dispensada a assinatura das partes e dos respectivos patronos.
Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho, por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).
...".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

Servidor

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000580-84.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	RAYNE NUNES SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYNE NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RAYNE NUNES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a minuta de acordo de Id. 763ded0 juntados pela adversa, bem como para cumprimento do despacho de Id. 69657b7, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SILVA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001758-46.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29da93b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 10h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. c5aee06 (certidão de id. 00f156e).

As partes declararam na ata de audiência de id. c5aee06 (certidão de id. 00f156e) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001758-46.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29da93b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 10h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. c5aee06 (certidão de id. 00f156e).

As partes declararam na ata de audiência de id. c5aee06 (certidão de id. 00f156e) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	VANDA CAMILO
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	G. F. GOMES CONFECCOES E ESTAMPARIA
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR(OAB: 267851/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- G. F. GOMES CONFECCOES E ESTAMPARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b7dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 18bb082 (certidão de id. b7b64b8).

As partes declararam na ata de audiência de id. 18bb082 (certidão de id. b7b64b8) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-04.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	VANDA CAMILO
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	G. F. GOMES CONFECCOES E ESTAMPARIA
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR(OAB: 267851/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3b7dd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 18bb082 (certidão de id. b7b64b8).

As partes declararam na ata de audiência de id. 18bb082 (certidão de id. b7b64b8) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001848-54.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CRISTIANE FIALHO FONSECA
ADVOGADO	RENATO NOVAES SANTIAGO(OAB: 365851/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA(OAB: 105835/SP)
ADVOGADO	CAMILA DUARTE WITZKE(OAB: 316661/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FIALHO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANE FIALHO FONSECA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001848-54.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	CRISTIANE FIALHO FONSECA
ADVOGADO	RENATO NOVAES SANTIAGO(OAB: 365851/SP)
ADVOGADO	HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA(OAB: 105835/SP)
ADVOGADO	CAMILA DUARTE WITZKE(OAB: 316661/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001307-21.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	GEORGE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	W.S.P. PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO PEZZUOL(OAB: 93137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6767228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 12h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. b7cf101 (certidão de id. 87338b8).

As partes declararam na ata de audiência de id. b7cf101 (certidão de id. 87338b8) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001307-21.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	GEORGE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	W.S.P. PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO PEZZUOL(OAB: 93137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.S.P. PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6767228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 11 de julho de 2024, às 12h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. b7cf101 (certidão de id. 87338b8).

As partes declararam na ata de audiência de id. b7cf101 (certidão de id. 87338b8) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-21.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	LEONARDO LEOBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	SANTA EDWIGES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LEOBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40219ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes no despacho de id. 6002e52.

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar rol de testemunhas para intimação na forma do Provimento, sob pena de preclusão e de inquirição exclusivamente das testemunhas com comparecimento espontâneo à audiência.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 1ª andar, Bloco 3, JARDIM SÃO LUIS, SÃO PAULO – SP, CEP 05802-140

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000876-21.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	LEONARDO LEOBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	SANTA EDWIGES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA EDWIGES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40219ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes no despacho de id. 6002e52.

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar rol de

testemunhas para intimação na forma do Provimento, sob pena de preclusão e de inquirição exclusivamente das testemunhas com comparecimento espontâneo à audiência.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP. AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 1ª andar, Bloco 3, JARDIM SÃO LUIS, SÃO PAULO – SP, CEP 05802-140

Na hipótese de dúvidas, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps01@trtsp.jus.br), por telefone (11-3738-8141) e por WhatsApp (11-93040-7289).

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-88.2024.5.02.0701

RECLAMANTE	LAIANE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	C.R.TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO	SUELLEN SILVEIRA DE ANDRADE(OAB: 349764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIANE DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAIANE DE OLIVEIRA PINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição de #id:d8d55b0 , juntada pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VILMA CATARINA DA SILVA ALBARDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000942-58.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6b679 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 10h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 1d51da5 (certidão de id. e75550c).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSÉ NASCIMENTO, será realizada na forma do Provimento.

A intimação das testemunhas convidadas pelas Reclamadas, MARCOS PAULO ROSSI, JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e GILMAR LOURENÇO DA SILVA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-

140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 1d51da5 (certidão de id. e75550c) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000942-58.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a6b679 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 10h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 1d51da5 (certidão de id. e75550c).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSÉ NASCIMENTO, será realizada na forma do Provimento.

A intimação das testemunhas convidadas pelas Reclamadas, MARCOS PAULO ROSSI, JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DA SILVA e GILMAR LOURENÇO DA SILVA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 1d51da5 (certidão de id. e75550c) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000237-66.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	RODRIGO AUGUSTO VELOSO
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
RECLAMADO	NORGREN LTDA
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	LIDIA ALVES LAGE(OAB: 352948/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORGREN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11623d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a)

da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 578b7a6 (certidão de id. 7a47e98).

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, MARCIO JOSÉ GOMES e JOSé MARCELO PEREIRA DA SILVA, será realizada na forma do Provimento.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, ALEXANDRE SANTANA DE LIMA, IVANILSON WALDERLEI DE LIMA e DANIEL RAMOS PAULINO, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id 578b7a6 (certidão de id. 7a47e98) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000237-66.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	RODRIGO AUGUSTO VELOSO
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
ADVOGADO	SHEILA GONCALVES BERNARDINO(OAB: 374841/SP)
RECLAMADO	NORGREN LTDA
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	LIDIA ALVES LAGE(OAB: 352948/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO AUGUSTO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11623d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 578b7a6 (certidão de id. 7a47e98).

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, MARCIO JOSÉ GOMES e JOSé MARCELO PEREIRA DA SILVA, será realizada na forma do Provimento.

A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, ALEXANDRE SANTANA DE LIMA, IVANILSON WALDERLEI DE LIMA e DANIEL RAMOS PAULINO, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id 578b7a6 (certidão de id. 7a47e98) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-61.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AFONSO VELOSO ALMEIDA(OAB: 403572/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TESTEMUNHA	José Augusto Félix da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e46ec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 12h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 18375fc (certidão de id. 967a8ef).

A intimação da testemunha do Autor, ADILSON RODRIGUES BOREL, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 18375fc (certidão de id. 967a8ef) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-61.2022.5.02.0701

RECLAMANTE	ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR AFONSO VELOSO ALMEIDA(OAB: 403572/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TESTEMUNHA	José Augusto Félix da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e46ec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 13 de agosto de 2024, às 12h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 18375fc (certidão de id. 967a8ef).

A intimação da testemunha do Autor, ADILSON RODRIGUES BOREL, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 18375fc (certidão de id. 967a8ef) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001398-19.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIO HENRIQUE SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001398-19.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
PERITO	RODOLFO CORDEIRO TEMPERINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ORIANA STELLA BALESTRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001794-88.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DOUGLAS UCHOA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMAR CORREA CARLOS(OAB: 124342/SP)
RECLAMADO	DANILO AQUINO ISRAEL DE SOUZA 43963802839
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS UCHOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af30a6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 15 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 0eb271b.

As partes declaram na ata de audiência de id. 0eb271b que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001794-88.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DOUGLAS UCHOA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMAR CORREA CARLOS(OAB: 124342/SP)
RECLAMADO	DANILO AQUINO ISRAEL DE SOUZA 43963802839
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA GALVAO(OAB: 41020/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO AQUINO ISRAEL DE SOUZA 43963802839

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af30a6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 15 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 0eb271b.

As partes declaram na ata de audiência de id. 0eb271b que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001712-57.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	VILAME RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE SANDUBAO CHIC LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS APARECIDA GAIEVICZ FERNANDES(OAB: 445963/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE SANDUBAO CHIC LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e40dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 15 de agosto de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4db0592 (certidão de id. 07223bf).

As partes declararam na ata de audiência de id. 4db0592 (certidão de id. 07223bf) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001712-57.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	VILAME RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE SANDUBAO CHIC LTDA - ME
ADVOGADO	THAIS APARECIDA GAIEVICZ FERNANDES(OAB: 445963/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VILAME RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25e40dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 15 de agosto de 2024, às 11h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 4db0592 (certidão de id. 07223bf).

As partes declararam na ata de audiência de id. 4db0592 (certidão de id. 07223bf) que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001695-61.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	L.G.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	V.C.B.L.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4211260.

Processo Nº ATOrd-1001695-61.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	L.G.D.S.
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	V.C.B.L.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.C.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4211260.

Processo Nº ATOrd-1001806-05.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	MARIO BORGES DE GUARDA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS(OAB: 485545/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO BORGES DE GUARDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c8c72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 1296444.

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, GILSON FRANÇA DE ANDRADE e RONALDO RODRIGUES BRITO, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 1296444 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001806-05.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	MARIO BORGES DE GUARDA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BEZERRA CAMPOS(OAB: 485545/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
- SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c8c72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 08h30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 1296444.

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, GILSON FRANÇA DE ANDRADE e RONALDO RODRIGUES BRITO, será

realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 1296444 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000261-94.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DARLAN DE CASTRO COSTA
ADVOGADO	CARLOS LACERDA DA SILVA(OAB: 102671/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PENTAGONO EIRELI
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECLAMADO	ENGNOSSA COMERCIO E CONSTRUCOES - EIRELI - ME
ADVOGADO	ALINE PANTOJA DANZE(OAB: 397613/SP)
ADVOGADO	GISLENE PIRES RIBEIRO(OAB: 401645/SP)
ADVOGADO	ADENIRENE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 410107/SP)
TESTEMUNHA	JADEILSON SANTOS AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	SERGIO ROBERTO DANTAS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN DE CASTRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad2e53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 8c9409e.

A intimação das testemunhas convidadas pela primeira Ré, EULER ANDRÉ MATTOS FERREIRA e DÉCIO GONÇALVES DE SOUZA, será realizada na forma do Provimento.

A intimação da testemunha convidada pela segunda Ré, CLEBER RODRIGUES FARIA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 8c9409e que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000261-94.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DARLAN DE CASTRO COSTA
ADVOGADO	CARLOS LACERDA DA SILVA(OAB: 102671/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PENTAGONO EIRELI
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECLAMADO	ENGNOSSA COMERCIO E CONSTRUCOES - EIRELI - ME
ADVOGADO	ALINE PANTOJA DANZE(OAB: 397613/SP)
ADVOGADO	GISLENE PIRES RIBEIRO(OAB: 401645/SP)
ADVOGADO	ADENIRENE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 410107/SP)
TESTEMUNHA	JADEILSON SANTOS AMORIM
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	SERGIO ROBERTO DANTAS LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PENTAGONO EIRELI
- ENGNOSSA COMERCIO E CONSTRUCOES - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad2e53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 09h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 8c9409e.

A intimação das testemunhas convidadas pela primeira Ré, EULER ANDRÉ MATTOS FERREIRA e DÉCIO GONÇALVES DE SOUZA, será realizada na forma do Provimento.

A intimação da testemunha convidada pela segunda Ré, CLEBER RODRIGUES FARIA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. 8c9409e que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-02.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DANIELE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIEE (Centro de Integração Empresa Escola)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIP - CAMPUS CHACARA SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 979bd2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 10h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12).

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, WELLINGTON HENRIQUE DE LISBOA e MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-02.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DANIELE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIEE (Centro de Integração Empresa Escola)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIP - CAMPUS CHACARA SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 979bd2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 10h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12).

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, WELLINGTON HENRIQUE DE LISBOA e MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-02.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	DANIELE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)

ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIEE (Centro de Integração Empresa Escola)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIP - CAMPUS CHACARA SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 979bd2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 10h00min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12).

A intimação das testemunhas convidadas pelo Autor, WELLINGTON HENRIQUE DE LISBOA e MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f179986 (certidão de id. 722ac12) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-53.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	MARCELO FELIX VIEIRA
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERNANDES XAVIER(OAB: 270443/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA CAMELO MOEMA EIRELI - EPP
ADVOGADO	TARCIO DE AQUINO(OAB: 221496/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ORSOLIN LONGO(OAB: 217833/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA CAMELO MOEMA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b4bb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 10h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. ce8cd36 (certidão de id. 250714f).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, COSME DOS SANTOS MOREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. ce8cd36 (certidão de id. 250714f) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-53.2023.5.02.0007

RECLAMANTE	MARCELO FELIX VIEIRA
ADVOGADO	MAGNOLIA FERNANDES XAVIER(OAB: 111222/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA FERNANDES XAVIER(OAB: 270443/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA CAMELO MOEMA EIRELI - EPP
ADVOGADO	TARCIO DE AQUINO(OAB: 221496/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ORSOLIN LONGO(OAB: 217833/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FELIX VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0b4bb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 10h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. ce8cd36 (certidão de id. 250714f).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, COSME DOS SANTOS MOREIRA, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. ce8cd36 (certidão de id. 250714f) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000317-30.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	GABRIEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	TORAU & CIA LOCACAO DE SOM, ILUMINACAO E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	ELECIR MARTINS RIBEIRO(OAB: 126283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TORAU & CIA LOCACAO DE SOM, ILUMINACAO E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532e3ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 11h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f4f53c7 (certidão de id. 6938945).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, ADEMIR MENDES DE OLIVEIRA DE JESUS, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f4f53c7 (certidão de id. 6938945) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000317-30.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	GABRIEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	TORAU & CIA LOCACAO DE SOM, ILUMINACAO E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	ELECIR MARTINS RIBEIRO(OAB: 126283/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532e3ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 11h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. f4f53c7 (certidão de id. 6938945).

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, ADEMIR MENDES DE OLIVEIRA DE JESUS, será realizada na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

As partes declararam na ata de audiência de id. f4f53c7 (certidão de

id. 6938945) que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000561-56.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fcbfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. a3e4e12.

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSIANE ALMEIDA MARTINS, será realizada na forma do Provimento. A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, LUCIANA FAVONI MIZUTANI, FELIPE NOGUEIRA LAMEIRAS e FLÁVIA RIBEIRO MOURA, será feita na forma do Provimento.

Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

Fica mantido o deferimento da participação da testemunha LUCIANA FAVONI MIZUTANI de forma telepresencial, conforme as informações de acesso à sala de audiência presentes em id. a3e4e12.

As partes declararam na ata de audiência de id. a3e4e12 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000561-56.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fcbfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência de instrução do processo (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 12h15min, oportunidade em que as partes deverão comparecer com a finalidade de prestar depoimento pessoal, sob pena de declaração de confissão quanto à matéria de fato.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. a3e4e12.

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSIANE ALMEIDA MARTINS, será realizada na forma do Provimento. A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, LUCIANA FAVONI MIZUTANI, FELIPE NOGUEIRA LAMEIRAS e FLÁVIA RIBEIRO MOURA, será feita na forma do Provimento. Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

Fica mantido o deferimento da participação da testemunha LUCIANA FAVONI MIZUTANI de forma telepresencial, conforme as informações de acesso à sala de audiência presentes em id. a3e4e12.

As partes declararam na ata de audiência de id. a3e4e12 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-75.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7411f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência UNA (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 12h16min, oportunidade em que as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 29a2d74.

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSIANE ALMEIDA MARTINS, será realizada na forma do Provimento. A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, LUCIANA FAVONI MIZUTANI, FELIPE NOGUEIRA LAMEIRAS e FLÁVIA RIBEIRO MOURA, será feita na forma do Provimento. Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

Fica mantido o deferimento da participação da testemunha LUCIANA FAVONI MIZUTANI de forma telepresencial, conforme as informações de acesso à sala de audiência presentes em id. 29a2d74.

As partes declararam na ata de audiência de id. 29a2d74 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-75.2023.5.02.0034

RECLAMANTE	ISMAIQUE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7411f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 22 de abril de 2024.

BRUNO NAGIMA SEGAWA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências, o Juízo redesigna a audiência UNA (presencial) para o dia 19 de agosto de 2024, às 12h16min, oportunidade em que as partes deverão comparecer, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações constantes na ata de audiência de id. 29a2d74.

A intimação da testemunha convidada pelo Autor, JOSIANE ALMEIDA MARTINS, será realizada na forma do Provimento. A intimação das testemunhas convidadas pela Reclamada, LUCIANA FAVONI MIZUTANI, FELIPE NOGUEIRA LAMEIRAS e FLÁVIA RIBEIRO MOURA, será feita na forma do Provimento. Servirá o presente despacho como MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, devendo a parte requerente entregar. A ausência da testemunha implicará a aplicação de multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e a determinação de condução coercitiva.

Local: 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo - SP.Avenida Guido Caloi, nº 1.000, blocos 02 e 03, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo - SP, CEP 05805-140.

Fica mantido o deferimento da participação da testemunha LUCIANA FAVONI MIZUTANI de forma telepresencial, conforme as informações de acesso à sala de audiência presentes em id. 29a2d74.

As partes declararam na ata de audiência de id. 29a2d74 que as demais testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FELIPE PEREIRA DE SANT ANNA

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1000916-34.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO DE JESUS PATARO(OAB: 272804/SP)
ADVOGADO	MAYRA AZEVEDO ALVES DE REZENDE(OAB: 299960/SP)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	LLA INSTALACOES PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALCIDES CORREIA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES CORREIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Av. Guido Caloi, 1.000, São Paulo - SP - CEP: 05802-140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho da Zona Sul do Município de São Paulo **INTIMA** o executado **ALCIDES CORREIA DE ALMEIDA**
Endereço desconhecido, nos autos do **Ação nº 1000916-34.2021.5.02.0702**, para manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135, CPC, sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando as chaves:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042418292005200000345271820
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042418272631400000345271483
Mandado de Citação LUANA OLIVEIRA	Mandado de Citação	24041513533430000000343583487
Mandado de Citação ALCIDES CORREIA	Mandado de Citação	24041513533418000000343583486
Manifestação da Rossi - não houve	Manifestação	24040911531753100000342686837
Intimação	Intimação	24032617220437900000341018561
Despacho	Despacho	24032611301186100000340911884
Certidão de objeto e pé	Documento Diverso	24032013471430000000340068768
Manifestação	Manifestação	24032013464254000000340068648
Intimação	Intimação	24031518562651700000339461279
Despacho	Despacho	24031515514179600000339404239
Despacho sobre soc. anonima e entimento	Despacho (cópia)	24031414312278200000339174764
SENTENÇA IDPJ IMPROCEDENTE	Sentença (cópia)	24031414312247600000339174763
Manifestação -S.A.	Manifestação	24031414273970900000339173574
Intimação	Intimação	24030619021518600000337929298
Despacho	Despacho	24030611063978200000337777559
Certidão positiva de débitos trabalhistas	Documento Diverso	24030415554722400000337401287
Certidão de ações trabalhistas	Documento Diverso	24030415554548600000337401258
CNPJ - Rossi Residencial S-A	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24030415545501000000337400930
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	24030415544982000000337400906

CNPJ - LLA Instalações Prediais	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24030415543620500000337400812
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	24030415543322400000337400787
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24030415491120200000337398508
Intimação	Intimação	24020516213587100000333449672
Despacho	Despacho	24020514205626700000333407626
Decisão extinção fim da competência JT	Decisão (cópia)	24020211202672300000333149227
Sentença extinção fim da competência	Sentença (cópia)	24020211202654100000333149223
doc. 2 Decisão de Homologação do	Decisão (cópia)	24020211202613900000333149220
doc. 1 Plano de Recuperação Judicial	Documento Diverso	24020211202531600000333149217
Pet. Reconsideração indeferimento	Manifestação	24020211190736400000333148850
Intimação	Intimação	24012917441664400000332528370
Despacho	Despacho	24012910182169800000332394200
Comprovante de protocolo	Documento Diverso	24012618400550100000332328594
Habilitação de crédito	Manifestação	24012618385989200000332328490
Intimação	Intimação	24012419142566000000332107536
Despacho	Despacho	24012418105552900000332098475

Intimação do reclamante sobre	Intimação	24012215422941600000331727726
Certidão de Habilitação de	Certidão	24012215251480100000331722756
doc. 2 Decisão de Homologação do	Decisão (cópia)	24011811524846900000331384978
doc. 1 Plano de Recuperação Judicial	Documento Diverso	24011811524788600000331384974
Pet. informando Homologação do	Manifestação	24011811513902500000331384718
Habilitação	Manifestação	24011800171598500000331348409
Intimação	Intimação	24011216581926800000330956810
Despacho	Despacho	24011216492123700000330955385
Documento Diverso (resposta Bacen	Documento Diverso	24011216464216000000330954933
Certidão para habilitação	Manifestação	24011101455452500000330782934
Intimação	Intimação	24010917171960400000330655882
Despacho	Despacho	24010916452041600000330650185
Manifestação	Manifestação	23122707583661600000330251862
Intimação	Intimação	23120708240022200000328434962
Despacho	Despacho	23120618423457100000328401863
Documento Diverso (Bacen CCS)	Documento Diverso	23120618431673500000328402024

Documento Diverso (protocolo Bacen	Documento Diverso	23110819362271200000324561038
Intimação	Intimação	23101119354936300000321112301
Despacho	Despacho	23101118203007600000321101724
Intimação	Intimação	23101017461524500000320903672
Despacho	Despacho	23100919450381100000320727810
Decisao Prorrogacao StayPeriod_1101129	Decisão (cópia)	23101017114755400000320893205
Decisão Processamento da	Decisão (cópia)	23101017114736800000320893202
manifestação - informação rj - grupo	Manifestação	23101017113364200000320893132
Prosseguimento	Manifestação	23100622545740900000320498483
Intimação	Intimação	23100518281658900000320295160
Despacho	Despacho	23100419372913700000320113796
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23100315133958300000319837777
GAEPP - LLA INSTALACOES	Mandado	23091916433362700000317764560
Atualização	Planilha de Atualização de	23091915493991700000317744127
Despacho	Despacho	23091320393695100000316970088
ROSSI - Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	23081020384359300000312244697

ROSSI- Carta de preposição -	Carta de Preposição	23081020384305900000312244696
rossi - Juntada de representação -	Manifestação	23081020374399300000312244649
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23080812342697500000311756820
Intimação	Intimação	23071115272027700000308043267
Despacho	Despacho	23071109111302500000307945726
substabelecimento sem reserva rossi	Procuração	23070414115724900000307027812
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	23070414115234500000307027794
Concessão Liminar - Conflito de	Decisão (cópia)	23062911591523800000306330609
3. Decisão prorrogação Stay	Decisão (cópia)	23062911591496900000306330605
2. Decisão (1101129-56.2022.8.26.0100)	Decisão (cópia)	23062911591461700000306330603
1. Decisão definitiva homologação RJ	Decisão (cópia)	23062911591436600000306330601
Recuperação Judicial - ROSSI	Manifestação	23062911585584700000306330501
Manifestação	Manifestação	23062708074252000000305844175
Intimação	Intimação	23062615373550100000305741623
Atualização	Planilha de Atualização de	23062615373651100000305741637
Decisão	Decisão	23062520345875600000305604221

Concordância	Manifestação	23062301283563300000305381242
Intimação	Intimação	23061511325141300000304182933
Intimação	Intimação	23061511325135300000304182932
Intimação	Intimação	23061511325129000000304182931
TRAB 1000916-34.2021.5.02.0702	Planilha de Cálculos	23061511121700900000304176133
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	23061511055700500000304173969
Intimação	Intimação	23050511115402400000298363953
Intimação	Intimação	23050511115476800000298363964
Despacho	Despacho	23050510103034300000298349554
Intimação	Intimação	23050510095536600000298349438
Manifestação	Manifestação	23050508020372400000298332953
Intimação	Intimação	23042015272017500000296479766
Despacho	Despacho	23042012074700700000296426824
CCT - 2022-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210253000000296368852
CCT - 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210226100000296368851
CCT - 2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210187800000296368850
CCT - 05.2018 A 04.2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210165000000296368849
Planilha de Calculos - Juros fase pré-	Planilha de Cálculos	23042000210135600000296368848
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23042000145307200000296368738
cálculos	Documento Diverso	23041311584916100000295450115
apresentação de cálculos	Documento Diverso	23041311584895500000295450113
cálculos	Documento Diverso	23041311584873700000295450112
cálculos	Documento Diverso	23041311584861300000295450111
apresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos	23041311565484800000295449561
Intimação	Intimação	23032914412481100000293669508
Despacho	Despacho	23032911193918700000293618481
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23032712395712900000293232366
Intimação	Intimação	23030818382513400000290614168
Despacho	Despacho	23030815025842200000290547113
Intimação	Intimação	23030716594433000000290390703
Despacho	Despacho	23030712083041100000290295494
Intimação	Intimação	22121618110331500000283135519

Despacho	Despacho	22121612524014300000283065280
Manifestação	Manifestação	22121309283220600000282539076
Intimação	Intimação	22120521205921600000281745291
Intimação	Intimação	22120521205907600000281745290
Manifestação	Manifestação	22120520182949300000281741122
Intimação	Intimação	22112316294241200000280400424
Despacho	Despacho	22112316282003100000280400038
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22112316255741900000280399249
Intimação	Intimação	22102119304543100000278970854
Decisão	Decisão	22102115243795900000278970847
TRT 1000916-34.2021.5.02.0702	Manifestação	22102017232726000000278970843
acordao TST - Rr - 116200-	Acórdão (cópia)	22101315260721600000278970877
acordao CNJ-0000462-	Acórdão (cópia)	22101315260689900000278970909
acordao nº 0001538-37.2016.5.07.0001	Acórdão (cópia)	22101315260661900000278970899
Rossi Residencial - 2022.04.28 - AGO -	Documento Diverso	22101315260627300000278970865
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22101315260302200000278970858

Decisão 2 (1101129-56.2022.8.26.0100)	Decisão (cópia)	22101315260278000000278970889
Decisão 1 - definitiva homologação RJ	Decisão (cópia)	22101315260243900000278970884
Recurso de Revista	Recurso de Revista	22101315251771100000278970839
Intimação	Intimação	22092913524099100000278970817
Intimação	Intimação	22092913524115300000278970831
Intimação	Intimação	22092913524079200000278970797
Acórdão	Acórdão	22071810061151500000278970791
adiado	Certidão	22090817215946000000278970781
Certidão de inclusão em telepresencial	Certidão	22083114125012700000278970773
adiado	Certidão	22082209373720000000278970765
pagamento do depósito recursal	Manifestação	22050309495173300000254216041
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	22050309510384000000254216136
Contrarrazões	Contrarrazões	22042915462006700000253915694
Intimação	Intimação	22041916495494100000252418207
Processa recurso 1ª reclamada	Decisão	22041915000167700000252380889
Contrarrazões ROSSI	Contrarrazões	22041915352999900000252392646

MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22041911024921800000252320710
darf	Documento Diverso	22041911043524200000252320963
pagto depósito recursal	Documento Diverso	22041911050678700000252321123
guia dep recursal	Documento Diverso	22041911054486000000252321262
pagto custas	Documento Diverso	22041911055685100000252321308
recurso ordinário adesivo	Recurso Adesivo	22041413220063900000251878141
Intimação	Intimação	22040108492025100000250216161
Processa recurso ordinário do	Decisão	22033113565211400000250106609
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	22033020135647400000250021800
Sentença	Sentença	22031815502459300000248450275
Razões Finais	Razões Finais	22021719365797000000245026406
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22021516055902400000244628445
Certidão acervo eletrônico	Certidão	22021516115500100000244630304
Juntada Substabelecimento e	Manifestação	22021410294622400000244336114
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22021410300723500000244336148
Carta de Preposição	Carta de Preposição	22021410300943400000244336154

Impugnação aos esclarecimentos	Manifestação	22012820585282000000242315796
Intimação	Intimação	22012815374464800000242253515
Despacho	Despacho	22012814434280500000242238385
Manifestação Rossi	Manifestação	22012716205664700000242116293
Intimação	Intimação	22012408343093100000241567786
Intimação	Intimação	22012408343122900000241567787
Intimação	Intimação	22012408343144500000241567788
Respostas Quesitos Suplementares	Manifestação	22012211451202600000241543256
Perito	Intimação	22012114222920400000241472241
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204431100000241471841
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204435300000241471842
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204439600000241471843
Impugnação	Impugnação	22012019020082700000241399754
Laudo paradigma	Documento Diverso	22012019025220000000241399874
Esclarecimentos Questionamentos	Apresentação de Esclarecimentos ao	22012017411104600000241389684
Intimação	Intimação	22011708541378000000240964634

Impugnação Rossi	Impugnação	22011417052023200000240931109
Intimação	Intimação	22010709210424000000240414553
Intimação	Intimação	22010709210368100000240414551
Intimação	Intimação	22010709210397000000240414552
Apresentação de Laudo Médico	Apresentação de Laudo Pericial	21122900005768300000240263470
Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	21110912525109600000235390339
Manifestaçao	Manifestação	21110912514868300000235390256
Intimação	Intimação	21110822074010500000235323979
Despacho	Despacho	21110808300571500000235168417
quesitos	Apresentação de Quesitos	21110809062604100000235172018
Apresentação de Quesitos ROSSI	Apresentação de Quesitos	21102917503768800000234537585
Manifestação	Manifestação	21102719333753300000234296166
Convocação Perícia Médica	Manifestação	21102519542546400000233954382
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21102512000564100000233833384
Intimação	Intimação	21102511414392100000233828529
Contestação Rossi	Contestação	21102215492518900000233699005
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21102215494093500000233699050
Contestação	Contestação	21102212083261300000233647863
INDEFERIMENTO INSS	Documento Diverso	21102212094084900000233648079
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	21102212095439600000233648140
PAGTO 40% FGTS	Documento Diverso	21102212101035500000233648198
PAGTO 40% FGTS	Documento Diverso	21102212102359100000233648265
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212110735300000233648438
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212111293500000233648460
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212112762500000233648516
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212113643700000233648546
ACORDO COMP DE HORAS	Documento Diverso	21102212114716500000233648585
Aviso Prévio	Aviso Prévio	21102212121530300000233648719
Intimação	Intimação	21100613221285300000231888237
Despacho	Despacho	21100608514360600000231835026
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	21100611105822100000231861032
Intimação	Intimação	21100608550055300000231835412

Habilitação Rossi Residencial SA	Solicitação de Habilitação	21092717042038600000230701736
Contrato Social	Contrato Social	21092717051561000000230701841
Contrato Social	Contrato Social	21092717051818100000230701856
Procuração	Procuração	21092717051988400000230701870
Notificação	Notificação	21091312375560300000228792261
Notificação	Notificação	21091312375522300000228792258
Indicação de endereço	Manifestação	21091017400493700000228666683
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	21091017405967500000228666820
Intimação	Intimação	21090818534430800000228349956
Despacho	Despacho	21090812584755700000228260919
Notificação devolvida	Documento Diverso	21090812555015800000228260531
Notificação devolvida 1ª reclamada	Certidão	21090812552932600000228260483
Intimação	Intimação	21080613292337800000224555575
Despacho	Despacho	21080523481958700000224501706
Notificação	Notificação	21080523565990600000224502067
Notificação	Notificação	21080523565982500000224502066

CEP	Manifestação	21080517280236400000224465928
Intimação	Intimação	21080409112578500000224207538
Despacho	Despacho	21080321301737100000224189647
Petição Inicial	Petição Inicial	21080214160280600000223938949
Procuração	Procuração	21080214184860600000223939611
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21080214185779500000223939645
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21080214190105200000223939671
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21080214190547800000223939696
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21080214210636400000223940265
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	21080214192243500000223939769
Aviso Prévio	Aviso Prévio	21080214191318000000223939730
Site	Documento Diverso	21080214200840900000223939944
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	21080214192607300000223939789
Fotografia	Fotografia	21080214311613400000223943005
Fotografia	Fotografia	21080214311925900000223943019
Requerimento administrativo	Documento Diverso	21080215121348300000223954316

Declaração do empregador	Documento Diverso	21080214444583100000223946587
Atestado Médico	Atestado Médico	21080214261949200000223941680
Receitas de medicamentos	Documento Diverso	21080214274705100000223942065
Fisioterapia	Documento Diverso	21080214275235900000223942096
Relatórios médicos	Documento Diverso	21080214280713100000223942156
Exame Médico	Exame Médico	21080214343131500000223943772
Exame Médico	Exame Médico	21080214373436900000223944613
Exame Médico	Exame Médico	21080214373848700000223944627
Exame Médico	Exame Médico	21080214374179500000223944639
Exame Médico	Exame Médico	21080214374590200000223944666
Exame Médico	Exame Médico	21080214375195900000223944701
Exame Médico	Exame Médico	21080214375729800000223944724
Exame Médico	Exame Médico	21080214405395900000223945511
Exame Médico	Exame Médico	21080214405767800000223945542
Exame Médico	Exame Médico	21080214410248700000223945564
Exame Médico	Exame Médico	21080214410586200000223945580
Exame Médico	Exame Médico	21080214411122500000223945602
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214545187200000223949460
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214555317200000223949761
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214554934900000223949742
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214592740800000223950835
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214593082100000223950854
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214554416200000223949720

Caso o executado não consiga consultar as peças via internet ou não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA EFFREN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000916-34.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO DE JESUS PATARO(OAB: 272804/SP)
ADVOGADO	MAYRA AZEVEDO ALVES DE REZENDE(OAB: 299960/SP)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	LLA INSTALACOES PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALCIDES CORREIA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PERITO FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):
- LUANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Av. Guido Caloi, 1.000, São Paulo - SP - CEP: 05802-140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho da Zona Sul do Município de São Paulo **INTIMA** o executado **LUANA OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Endereço desconhecido, nos autos do **Ação nº 1000916-34.2021.5.02.0702**, para manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135, CPC, sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando as chaves:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042418292005200000345271820
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042418272631400000345271483
Mandado de Citação LUANA OLIVEIRA	Mandado de Citação	24041513533430000000343583487
Mandado de Citação ALCIDES CORREIA	Mandado de Citação	24041513533418000000343583486
Manifestação da Rossi - não houve	Manifestação	24040911531753100000342686837
Intimação	Intimação	24032617220437900000341018561
Despacho	Despacho	24032611301186100000340911884
Certidão de objeto e pé	Documento Diverso	24032013471430000000340068768
Manifestação	Manifestação	24032013464254000000340068648
Intimação	Intimação	24031518562651700000339461279
Despacho	Despacho	24031515514179600000339404239
Despacho sobre soc. anonima e entimento	Despacho (cópia)	24031414312278200000339174764
SENTENÇA IDPJ IMPROCEDENTE	Sentença (cópia)	24031414312247600000339174763
Manifestação -S.A.	Manifestação	24031414273970900000339173574
Intimação	Intimação	24030619021518600000337929298
Despacho	Despacho	24030611063978200000337777559

Certidão positiva de débitos trabalhistas	Documento Diverso	24030415554722400000337401287
Certidão de ações trabalhistas	Documento Diverso	24030415554548600000337401258
CNPJ - Rossi Residencial S-A	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24030415545501000000337400930
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	24030415544982000000337400906
CNPJ - LLA Instalações Prediais	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24030415543620500000337400812
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	24030415543322400000337400787
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24030415491120200000337398508
Intimação	Intimação	24020516213587100000333449672
Despacho	Despacho	24020514205626700000333407626
Decisão extinção fim da competência JT	Decisão (cópia)	24020211202672300000333149227
Sentença extinção fim da competência	Sentença (cópia)	24020211202654100000333149223
doc. 2 Decisão de Homologação do	Decisão (cópia)	24020211202613900000333149220
doc. 1 Plano de Recuperação Judicial	Documento Diverso	24020211202531600000333149217
Pet. Reconsideração indeferimento	Manifestação	24020211190736400000333148850
Intimação	Intimação	24012917441664400000332528370
Despacho	Despacho	24012910182169800000332394200

Comprovante de protocolo	Documento Diverso	24012618400550100000332328594
Habilitação de crédito	Manifestação	24012618385989200000332328490
Intimação	Intimação	24012419142566000000332107536
Despacho	Despacho	24012418105552900000332098475
Intimação do reclamante sobre	Intimação	24012215422941600000331727726
Certidão de Habilitação de	Certidão	24012215251480100000331722756
doc. 2 Decisão de Homologação do	Decisão (cópia)	24011811524846900000331384978
doc. 1 Plano de Recuperação Judicial	Documento Diverso	24011811524788600000331384974
Pet. informando Homologação do	Manifestação	24011811513902500000331384718
Habilitação	Manifestação	24011800171598500000331348409
Intimação	Intimação	24011216581926800000330956810
Despacho	Despacho	24011216492123700000330955385
Documento Diverso (resposta Bacen	Documento Diverso	24011216464216000000330954933
Certidão para habilitação	Manifestação	24011101455452500000330782934
Intimação	Intimação	24010917171960400000330655882
Despacho	Despacho	24010916452041600000330650185

Manifestação	Manifestação	23122707583661600000330251862
Intimação	Intimação	23120708240022200000328434962
Despacho	Despacho	23120618423457100000328401863
Documento Diverso (Bacen CCS)	Documento Diverso	23120618431673500000328402024
Documento Diverso (protocolo Bacen	Documento Diverso	23110819362271200000324561038
Intimação	Intimação	23101119354936300000321112301
Despacho	Despacho	23101118203007600000321101724
Intimação	Intimação	23101017461524500000320903672
Despacho	Despacho	23100919450381100000320727810
Decisao Prorrogacao StayPeriod_1101129	Decisão (cópia)	23101017114755400000320893205
Decisão Processamento da	Decisão (cópia)	23101017114736800000320893202
manifestação - informação rj - grupo	Manifestação	23101017113364200000320893132
Prosseguimento	Manifestação	23100622545740900000320498483
Intimação	Intimação	23100518281658900000320295160
Despacho	Despacho	23100419372913700000320113796
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23100315133958300000319837777

GAEPP - LLA INSTALACOES	Mandado	23091916433362700000317764560
Atualização	Planilha de Atualização de	23091915493991700000317744127
Despacho	Despacho	23091320393695100000316970088
ROSSI - Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	23081020384359300000312244697
ROSSI- Carta de preposição -	Carta de Preposição	23081020384305900000312244696
rossi - Juntada de representação -	Manifestação	23081020374399300000312244649
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23080812342697500000311756820
Intimação	Intimação	23071115272027700000308043267
Despacho	Despacho	23071109111302500000307945726
substabelecimento sem reserva rossi	Procuração	23070414115724900000307027812
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	23070414115234500000307027794
Concessão Liminar - Conflito de	Decisão (cópia)	23062911591523800000306330609
3. Decisão prorrogação Stay	Decisão (cópia)	23062911591496900000306330605
2. Decisão (1101129-56.2022.8.26.0100)	Decisão (cópia)	23062911591461700000306330603
1. Decisão definitiva homologação RJ	Decisão (cópia)	23062911591436600000306330601
Recuperação Judicial - ROSSI	Manifestação	23062911585584700000306330501

Manifestação	Manifestação	23062708074252000000305844175
Intimação	Intimação	23062615373550100000305741623
Atualização	Planilha de Atualização de	23062615373651100000305741637
Decisão	Decisão	23062520345875600000305604221
Concordância	Manifestação	23062301283563300000305381242
Intimação	Intimação	23061511325141300000304182933
Intimação	Intimação	23061511325135300000304182932
Intimação	Intimação	23061511325129000000304182931
TRAB 1000916-34.2021.5.02.0702	Planilha de Cálculos	23061511121700900000304176133
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	23061511055700500000304173969
Intimação	Intimação	23050511115402400000298363953
Intimação	Intimação	23050511115476800000298363964
Despacho	Despacho	23050510103034300000298349554
Intimação	Intimação	23050510095536600000298349438
Manifestação	Manifestação	23050508020372400000298332953
Intimação	Intimação	23042015272017500000296479766

Despacho	Despacho	23042012074700700000296426824
CCT - 2022-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210253000000296368852
CCT - 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210226100000296368851
CCT - 2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210187800000296368850
CCT - 05.2018 A 04.2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	23042000210165000000296368849
Planilha de Calculos - Juros fase pré-	Planilha de Cálculos	23042000210135600000296368848
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23042000145307200000296368738
cálculos	Documento Diverso	23041311584916100000295450115
apresentação de cálculos	Documento Diverso	23041311584895500000295450113
cálculos	Documento Diverso	23041311584873700000295450112
cálculos	Documento Diverso	23041311584861300000295450111
apresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos	23041311565484800000295449561
Intimação	Intimação	23032914412481100000293669508
Despacho	Despacho	23032911193918700000293618481
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23032712395712900000293232366
Intimação	Intimação	23030818382513400000290614168

Despacho	Despacho	23030815025842200000290547113
Intimação	Intimação	23030716594433000000290390703
Despacho	Despacho	23030712083041100000290295494
Intimação	Intimação	22121618110331500000283135519
Despacho	Despacho	22121612524014300000283065280
Manifestação	Manifestação	22121309283220600000282539076
Intimação	Intimação	22120521205921600000281745291
Intimação	Intimação	22120521205907600000281745290
Manifestação	Manifestação	22120520182949300000281741122
Intimação	Intimação	22112316294241200000280400424
Despacho	Despacho	22112316282003100000280400038
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22112316255741900000280399249
Intimação	Intimação	22102119304543100000278970854
Decisão	Decisão	22102115243795900000278970847
TRT 1000916-34.2021.5.02.0702	Manifestação	22102017232726000000278970843
acordao TST - Rr - 116200-	Acórdão (cópia)	22101315260721600000278970877
acordao CNJ-0000462-	Acórdão (cópia)	22101315260689900000278970909
acordao nº 0001538-37.2016.5.07.0001	Acórdão (cópia)	22101315260661900000278970899
Rossi Residencial - 2022.04.28 - AGO -	Documento Diverso	22101315260627300000278970865
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22101315260302200000278970858
Decisão 2 (1101129-56.2022.8.26.0100)	Decisão (cópia)	22101315260278000000278970889
Decisão 1 - definitiva homologação RJ	Decisão (cópia)	22101315260243900000278970884
Recurso de Revista	Recurso de Revista	22101315251771100000278970839
Intimação	Intimação	22092913524099100000278970817
Intimação	Intimação	22092913524115300000278970831
Intimação	Intimação	22092913524079200000278970797
Acórdão	Acórdão	22071810061151500000278970791
adiado	Certidão	22090817215946000000278970781
Certidão de inclusão em telepresencial	Certidão	22083114125012700000278970773
adiado	Certidão	22082209373720000000278970765
pagamento do depósito recursal	Manifestação	22050309495173300000254216041
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	22050309510384000000254216136

Contrarrazões	Contrarrazões	22042915462006700000253915694
Intimação	Intimação	22041916495494100000252418207
Processa recurso 1ª reclamada	Decisão	22041915000167700000252380889
Contrarrazões ROSSI	Contrarrazões	22041915352999900000252392646
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22041911024921800000252320710
darf	Documento Diverso	22041911043524200000252320963
pagto depósito recursal	Documento Diverso	22041911050678700000252321123
guia dep recursal	Documento Diverso	22041911054486000000252321262
pagto custas	Documento Diverso	22041911055685100000252321308
recurso ordinário adesivo	Recurso Adesivo	22041413220063900000251878141
Intimação	Intimação	22040108492025100000250216161
Processa recurso ordinário do	Decisão	22033113565211400000250106609
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	22033020135647400000250021800
Sentença	Sentença	22031815502459300000248450275
Razões Finais	Razões Finais	22021719365797000000245026406
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22021516055902400000244628445

Certidão acervo eletrônico	Certidão	22021516115500100000244630304
Juntada Substabelecimento e	Manifestação	22021410294622400000244336114
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22021410300723500000244336148
Carta de Preposição	Carta de Preposição	22021410300943400000244336154
Impugnação aos esclarecimentos	Manifestação	22012820585282000000242315796
Intimação	Intimação	22012815374464800000242253515
Despacho	Despacho	22012814434280500000242238385
Manifestação Rossi	Manifestação	22012716205664700000242116293
Intimação	Intimação	22012408343093100000241567786
Intimação	Intimação	22012408343122900000241567787
Intimação	Intimação	22012408343144500000241567788
Respostas Quesitos Suplementares	Manifestação	22012211451202600000241543256
Perito	Intimação	22012114222920400000241472241
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204431100000241471841
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204435300000241471842
Esclarecimentos periciais	Intimação	22012114204439600000241471843

Impugnação	Impugnação	22012019020082700000241399754
Laudo paradigma	Documento Diverso	22012019025220000000241399874
Esclarecimentos Questionamentos	Apresentação de Esclarecimentos ao	22012017411104600000241389684
Intimação	Intimação	22011708541378000000240964634
Impugnação Rossi	Impugnação	22011417052023200000240931109
Intimação	Intimação	22010709210424000000240414553
Intimação	Intimação	22010709210368100000240414551
Intimação	Intimação	22010709210397000000240414552
Apresentação de Laudo Médico	Apresentação de Laudo Pericial	21122900005768300000240263470
Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	21110912525109600000235390339
Manifestaçao	Manifestação	21110912514868300000235390256
Intimação	Intimação	21110822074010500000235323979
Despacho	Despacho	21110808300571500000235168417
quesitos	Apresentação de Quesitos	21110809062604100000235172018
Apresentação de Quesitos ROSSI	Apresentação de Quesitos	21102917503768800000234537585
Manifestação	Manifestação	21102719333753300000234296166
Convocação Perícia Médica	Manifestação	21102519542546400000233954382
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21102512000564100000233833384
Intimação	Intimação	21102511414392100000233828529
Contestação Rossi	Contestação	21102215492518900000233699005
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21102215494093500000233699050
Contestação	Contestação	21102212083261300000233647863
INDEFERIMENTO INSS	Documento Diverso	21102212094084900000233648079
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	21102212095439600000233648140
PAGTO 40% FGTS	Documento Diverso	21102212101035500000233648198
PAGTO 40% FGTS	Documento Diverso	21102212102359100000233648265
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212110735300000233648438
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212111293500000233648460
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212112762500000233648516
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	21102212113643700000233648546
ACORDO COMP DE HORAS	Documento Diverso	21102212114716500000233648585
Aviso Prévio	Aviso Prévio	21102212121530300000233648719

Intimação	Intimação	21100613221285300000231888237
Despacho	Despacho	21100608514360600000231835026
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	21100611105822100000231861032
Intimação	Intimação	21100608550055300000231835412
Habilitação Rossi Residencial SA	Solicitação de Habilitação	21092717042038600000230701736
Contrato Social	Contrato Social	21092717051561000000230701841
Contrato Social	Contrato Social	21092717051818100000230701856
Procuração	Procuração	21092717051988400000230701870
Notificação	Notificação	21091312375560300000228792261
Notificação	Notificação	21091312375522300000228792258
Indicação de endereço	Manifestação	21091017400493700000228666683
Ficha cadastral simplificada	Documento Diverso	21091017405967500000228666820
Intimação	Intimação	21090818534430800000228349956
Despacho	Despacho	21090812584755700000228260919
Notificação devolvida	Documento Diverso	21090812555015800000228260531
Notificação devolvida 1ª reclamada	Certidão	21090812552932600000228260483

Intimação	Intimação	21080613292337800000224555575
Despacho	Despacho	21080523481958700000224501706
Notificação	Notificação	21080523565990600000224502067
Notificação	Notificação	21080523565982500000224502066
CEP	Manifestação	21080517280236400000224465928
Intimação	Intimação	21080409112578500000224207538
Despacho	Despacho	21080321301737100000224189647
Petição Inicial	Petição Inicial	21080214160280600000223938949
Procuração	Procuração	21080214184860600000223939611
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21080214185779500000223939645
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21080214190105200000223939671
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21080214190547800000223939696
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21080214210636400000223940265
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	21080214192243500000223939769
Aviso Prévio	Aviso Prévio	21080214191318000000223939730
Site	Documento Diverso	21080214200840900000223939944

Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	21080214192607300000223939789
Fotografia	Fotografia	21080214311613400000223943005
Fotografia	Fotografia	21080214311925900000223943019
Requerimento administrativo	Documento Diverso	21080215121348300000223954316
Declaração do empregador	Documento Diverso	21080214444583100000223946587
Atestado Médico	Atestado Médico	21080214261949200000223941680
Receitas de medicamentos	Documento Diverso	21080214274705100000223942065
Fisioterapia	Documento Diverso	21080214275235900000223942096
Relatórios médicos	Documento Diverso	21080214280713100000223942156
Exame Médico	Exame Médico	21080214343131500000223943772
Exame Médico	Exame Médico	21080214373436900000223944613
Exame Médico	Exame Médico	21080214373848700000223944627
Exame Médico	Exame Médico	21080214374179500000223944639
Exame Médico	Exame Médico	21080214374590200000223944666
Exame Médico	Exame Médico	21080214375195900000223944701
Exame Médico	Exame Médico	21080214375729800000223944724
Exame Médico	Exame Médico	21080214405395900000223945511
Exame Médico	Exame Médico	21080214405767800000223945542
Exame Médico	Exame Médico	21080214410248700000223945564
Exame Médico	Exame Médico	21080214410586200000223945580
Exame Médico	Exame Médico	21080214411122500000223945602
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214545187200000223949460
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214555317200000223949761
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214554934900000223949742
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214592740800000223950835
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214593082100000223950854
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	21080214554416200000223949720

Caso o executado não consiga consultar as peças via internet ou não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA EFFREN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000574-52.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	GILIAL BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	PARTIFIB PROJETOS IMOBILIARIOS F57 LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP **CITA KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA** acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000574-52.2023.5.02.0702, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: GILIAL BRAGA DA SILVA contra KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA e outros (4), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia **19/06/2024 14:40**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, endereço no cabeçalho. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23042708291350000000029726 9442?instancia=1. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA EFFREN SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001665-22.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA PAULA ROCHA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	LAR ALTAIR MARTINS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição do RPV de Id 2cba842 e de Id 50d3300.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LARISSA EFFREN SILVA

Servidor

Processo Nº ACum-1000610-94.2023.5.02.0702

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	IZAEL MOREIRA SANTOS
RÉU	TONALIDADE MS PINTURAS LTDA
RÉU	GILDO SANTOS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b07701b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000824-56.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	DANIELI DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3d5008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000824-56.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	DANIELI DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3d5008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001215-40.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	T.I.
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	C.S.C.A.E.E.
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	DISAN SANTANA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 327281/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.I.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9508dc5.

Processo Nº ATOrd-1001215-40.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	T.I.
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	C.S.C.A.E.E.
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	DISAN SANTANA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 327281/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.C.A.E.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9508dc5.

Processo Nº CumSen-1000495-10.2022.5.02.0702

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b11d7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-72.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	PRISCILA NOBRE DOS REIS
ADVOGADO	TAMIRIS DAVID MARCONATTO(OAB: 477951/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e17890 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-72.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	PRISCILA NOBRE DOS REIS
ADVOGADO	TAMIRIS DAVID MARCONATTO(OAB: 477951/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA NOBRE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e17890 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001040-85.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	RAIMUNDO DIAS GONCALVES
ADVOGADO	ROBERTO MARTINEZ(OAB: 286744/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01576a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001040-85.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	RAIMUNDO DIAS GONCALVES
ADVOGADO	ROBERTO MARTINEZ(OAB: 286744/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIROYUKI SATO(OAB: 211348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DIAS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01576a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001654-90.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	LUCAS CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CALIXTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b7db0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000730-40.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	JOELMA BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA LEPPER(OAB: 432072/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	CAMILA SANTIAGO DE ASSUNCAO(OAB: 339615/SP)
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA BEZERRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3812d21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001654-90.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	LUCAS CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b7db0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002224-81.2016.5.02.0702

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DE SOUZA GOULART
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GASPAR(OAB: 124864/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DE SOUZA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 785f9c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000730-40.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	JOELMA BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA LEPPER(OAB: 432072/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	CAMILA SANTIAGO DE ASSUNCAO(OAB: 339615/SP)
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3812d21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000285-56.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	JESSILA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA SRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a929f84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000285-56.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	JESSILA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA SRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSILA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a929f84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-28.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17fc836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-28.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17fc836 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-98.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	NEOENERGIA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 404914/SP)
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- NEOENERGIA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c9dc7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-98.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	NEOENERGIA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISAAC CHAVES PINTO(OAB: 404914/SP)
ADVOGADO	GEORGE RICARDO MATTOS DE ARAUJO(OAB: 162347/RJ)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c9dc7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000380-86.2022.5.02.0702

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	DAVID JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID JOSE DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d1cc85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001319-66.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS MENEZES
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d9718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001319-66.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS MENEZES
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d9718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001548-31.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	ALEXANDRE CESAR VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	CONQUESTONE CONSULTORIA E SERVICOS DE TI LTDA
ADVOGADO	LILIAN DE FREITAS(OAB: 197422/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CESAR VIEIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1b6baf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001548-31.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	ALEXANDRE CESAR VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECLAMADO	CONQUESTONE CONSULTORIA E SERVICOS DE TI LTDA

ADVOGADO	LILIAN DE FREITAS(OAB: 197422/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- CONQUESTONE CONSULTORIA E SERVICOS DE TI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1b6baf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-83.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	IVANILDO DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	DEMOLIDORA SDL LTDA
ADVOGADO	LUIZ PHELIPPE ROCHA(OAB: 459588/SP)
RECLAMADO	AMS TRANSPORTE, DEMOLICAO E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOLIDORA SDL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 197b0c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-96.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	GILDASIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
ADVOGADO	MARCOS TEODORO DA SILVA(OAB: 362989/SP)
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
RECLAMADO	TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae0a61b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-83.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	IVANILDO DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	DEMOLIDORA SDL LTDA
ADVOGADO	LUIZ PHELIPPE ROCHA(OAB: 459588/SP)
RECLAMADO	AMS TRANSPORTE, DEMOLICAO E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DA CONCEICAO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 197b0c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-96.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	GILDASIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
ADVOGADO	MARCOS TEODORO DA SILVA(OAB: 362989/SP)
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
RECLAMADO	TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA

ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO SOUSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae0a61b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000644-35.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	BRENO GONCALVES DOS SANTOS LINS
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LUIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO GONCALVES DOS SANTOS LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4c348 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una (rito sumaríssimo) de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 12/06/2024 12:40.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000982-48.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	RICARDO CESAR DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GRAJAU S A
TERCEIRO INTERESSADO	MOBIBBRASIL TRANSPORTE SOROCABA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO MIRACATIBA LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO
TERCEIRO INTERESSADO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 373f82d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DECISÃO

Vistos.

ID. a5f4f20: Indefiro o processamento do agravo de petição interposto pela reclamada AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA., considerando que a execução não se encontra garantida.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001905-39.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	ANGELICA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d8c17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

ID aef22eb : conforme despacho Id bc5e148, a audiência foi redesignada para o dia 02/07/2024 15:20 horas.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001905-39.2023.5.02.0033

RECLAMANTE	ANGELICA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA RIBEIRO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17d8c17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

ID aef22eb : conforme despacho Id bc5e148, a audiência foi redesignada para o dia 02/07/2024 15:20 horas.

Aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000924-40.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUEDES(OAB: 333217/SP)
RECLAMADO	ELVIRA SPINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
RECLAMADO	POMPILIO RICARDO SPINA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)

RECLAMADO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dedd491 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. 8e76f67: Considerando que nos presentes autos está sendo efetivada a pesquisa de bens dos executados, excepcionalmente, defiro a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do processo de nº 1000921-85.2023.5.02.0702, em trâmite na que tramita perante está 2ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Contudo, deve atentar o exequente que nenhum outro pedido será analisado antes da conclusão da pesquisa já em andamento, evitando-se tumultuo processual.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de nº 1000921-85.2023.5.02.0702, em trâmite na que tramita perante está 2ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000488-47.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	NATIELE DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 46975/CE)
RECLAMADO	HOMEDICS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE REPRESENTACAO DE APARELHOS DE MASSAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATIELE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75c5063 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requer a sua participação e do seu patrono na audiência já designada de forma virtual, tendo em vista que agora reside em Caém/BA e não tem condições de comparecer presencialmente.

Indefiro a participação do patrono de forma telepresencial já que, embora o escritório profissional fique em estado diverso, a procuração de id f2b4c11 confere poderes para substabelecer. Além disso, admite-se o *jus postulandi* nesta Especializada.

ID c523890: Considerando que foi comprovado que o reclamante reside em Caém/BA, fica deferida, excepcionalmente, a sua participação por **videoconferência** na audiência Una (rito sumaríssimo) designada para **22/05/2024 12:20**.

Saliente-se que é autorizada a participação via videoconferência **apenas da reclamante**, e de nenhuma outra pessoa (seja parte, advogado ou testemunha), **sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça.** Quaisquer outros participantes que não comparecerem presencialmente serão considerados ausentes, com as cominações legais.

Orientações: A reclamante deverá garantir acesso à internet para a realização da sessão. Não serão deferidos adiamentos sob o argumento de falha na conexão. A reclamante deverá ter conhecimento de como operar a plataforma Zoom (habilitação de áudio e vídeo) antes do início da sessão. Não será tolerado atraso decorrente de incapacidade operacional da plataforma Zoom. Na página deste TRT, há tutoriais acerca do uso da Plataforma ZOOM, cujo acesso é recomendado para melhor funcionamento da audiência por teleconferência, através do link: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/esclareca-duvidas-sobre-o-zoom-em-tutoriais-em-video-e-texto0

Seguem os dados para acesso da reclamante à audiência:

2ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000488-47.2024.5.02.0702

Hora: 22 mai. 2024 12:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89879370572?pwd=MVdSZlhFckxYcGlIU2ZtSzJNSmEwQT09

ID da reunião: 898 7937 0572

Senha de acesso: vara02

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000250-62.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	SILVIA GUIRAU VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9af08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000250-62.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	SILVIA GUIRAU VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA GUIRAU VITORINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c9af08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-79.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 353755/SP)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ce636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

ID:75f61d0 - Defiro o prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de constrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001258-79.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 353755/SP)
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ce636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

ID:75f61d0 - Defiro o prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de constrição.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001911-76.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbb1236 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. d61c387: Reconsidero o despacho de id. 0122376, pelas razões apontadas pelo peticionante.

Contudo, verifico que tampouco a reclamada foi clara e objetivamente intimada para comprovar o pagamento, motivo pelo qual concedo o prazo de 5 dias para a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO trazer aos autos o comprovante de pagamento do valor ajustado, sob pena de execução.

No silêncio e inércia da executada, utilize-se o convênio Argos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001510-19.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	SANTIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECLAMADO	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO KUBOTA
ADVOGADO	LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO(OAB: 272693/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA DO AMARAL CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE DO AMARAL CAMARGO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIO ROBERTO DO AMARAL CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FORTUNATO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736fee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Retirados do sobrestamento.

Id. 469fd36, Id. 6af7b6a e id. a78c37c: Dê-se ciência ao exequente do resultado das constrições realizadas e do extrato bancário de id. 8de9158, no qual não constam os referidos valores.

Dê-se ciência ao executado ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908 dos importes de R$ 30,87 e R$ 56,94 e R$ 583,13 bloqueados em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, em 10 dias.

No silêncio, sobreste-se, novamente, o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001911-76.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbb1236 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. d61c387: Reconsidero o despacho de id. 0122376, pelas razões apontadas pelo peticionante.

Contudo, verifico que tampouco a reclamada foi clara e objetivamente intimada para comprovar o pagamento, motivo pelo qual concedo o prazo de 5 dias para a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO trazer aos autos o comprovante de pagamento do valor ajustado, sob pena de execução.

No silêncio e inércia da executada, utilize-se o convênio Argos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001510-19.2019.5.02.0702

RECLAMANTE	SANTIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECLAMADO	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO KUBOTA
ADVOGADO	LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO(OAB: 272693/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA DO AMARAL CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE DO AMARAL CAMARGO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIO ROBERTO DO AMARAL CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FORTUNATO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA ALVES XAVIER BAPTESTONE(OAB: 338208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 736fee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Retirados do sobrestamento.

Id. 469fd36, Id. 6af7b6a e id. a78c37c: Dê-se ciência ao exequente do resultado das constrições realizadas e do extrato bancário de id. 8de9158, no qual não constam os referidos valores.

Dê-se ciência ao executado ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908 dos importes de R$ 30,87 e R$ 56,94 e R$ 583,13 bloqueados em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, em 10 dias.

No silêncio, sobreste-se, novamente, o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-33.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	MATEUS GONSAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	OVIDIO ALEXANDRE BONETO
ADVOGADO	APARECIDO GABRIEL BARBOSA GERALDO(OAB: 379835/SP)
RECLAMADO	VARANDAS GOURMET RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA DE MIRANDA MORENO
RECLAMADO	MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	LEA DALVA ALEXANDRE BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA MENDES CARDOSO GARCIA BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO SILVIA REGINA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL ALEXANDRE BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN ALEXANDRE BONETO

TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- OVIDIO ALEXANDRE BONETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8406d64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

ID. 50ba5b6: Dê-se ciência das constrições efetivadas.

Dê-se ciência à executada MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO do importe de R$ 74,03 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Dê-se ciência ao executado OVIDIO ALEXANDRE BONETO do importe de R$1.000,00 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-33.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	MATEUS GONSAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	OVIDIO ALEXANDRE BONETO
ADVOGADO	APARECIDO GABRIEL BARBOSA GERALDO(OAB: 379835/SP)
RECLAMADO	VARANDAS GOURMET RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MARIA CRISTINA DE MIRANDA MORENO
RECLAMADO	MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	LEA DALVA ALEXANDRE BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA MENDES CARDOSO GARCIA BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO SILVIA REGINA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL ALEXANDRE BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	IVAN ALEXANDRE BONETO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS GONSAGA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8406d64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

ID. 50ba5b6: Dê-se ciência das constrições efetivadas.

Dê-se ciência à executada MARCIA GUIRAU NEGRINI BONETO do importe de R$ 74,03 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Dê-se ciência ao executado OVIDIO ALEXANDRE BONETO do importe de R$1.000,00 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-87.2020.5.02.0702

RECLAMANTE	CICERO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	METALURGICA PRECIMAX LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO BUENO RODRIGUES
RECLAMADO	VERGINIA MERENDE RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARTINS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703122d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

LARISSA EFFREN SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id. #id:1ad3fc1 : Defiro a realização das pesquisas CAGED e PREVJUD em face apenas da executada Verginia Merende Rodrigues CPF: 013.193.348-57 , tendo em vista que o outro executado é falecido.

Expeça-se ofício eletrônico ao CAGED para averiguação de existência de contrato de trabalho ativo em nome do executado.

Expeça-se ofício eletrônico para o Prevjud, solicitando-se ao INSS, através da ferramenta eletrônica denominada Prevjud, as informações sobre o dossiê previdenciário do executado, a fim de se obter informação acerca de eventual percepção de benefício previdenciário e, em caso positivo, o importe líquido mensal auferido.

Após, dê-se ciência à parte exequente quanto ao resultado das pesquisas CAGED e PREVJUD, devendo, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT, observando que, decorrido o prazo de 2 anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002178-92.2016.5.02.0702

RECLAMANTE	PATRICIA DAMASCENO DE FARIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE CASTANHA(OAB: 134501/SP)
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS COSTA(OAB: 337142/SP)
RECLAMADO	COMANDANTE GIDEAO GRILL E RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO STANQUEVIS JUNIOR
RECLAMADO	MARIA APARECIDA ESPEJO STANQUEVIS
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA DO CARMO ESPEJO BARBUIO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA DO NASCIMENTO ESPEJO
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO GUIDO BARBUIO
TERCEIRO INTERESSADO	ZILDA DE FATIMA ESPEJO STANQUEVIS
TERCEIRO INTERESSADO	DURVALINA MENEGUECI ESPEJO
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON ESPEJO
TERCEIRO INTERESSADO	2.OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TIT. E DOC.CIVIL DE PESSOA JURIDICA E 2.TAB. DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER STANQUEVIS
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO ESPEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DAMASCENO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 043b305 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. bdf6055: Ciência do despacho proferido nos autos da Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, bem como do prazo concedido ao arrematante de 30 dias para manifestação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000252-08.2018.5.02.0702

RECLAMANTE	LEANDRO CID ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)

ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CULT GASTRONOMIA LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA LUCIA SAUGO(OAB: 158630/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO PORTO
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Notarial do Brasil - Censec
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ac720 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. d8ab442: Considerando o teor da manifestação, pelo princípio da fungibilidade suscitado, recebo a petição como Embargos à Execução.

Desnecessária a garantia do juízo, visto tratar-se de matéria de ordem pública (bem de família).

Processem-se os embargos à execução.

Intime-se o exequente para apresentar resposta, no prazo legal.

Decorrido, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000252-08.2018.5.02.0702

RECLAMANTE	LEANDRO CID ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CULT GASTRONOMIA LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA LUCIA SAUGO(OAB: 158630/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO PORTO
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Notarial do Brasil - Censec
TERCEIRO INTERESSADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CID ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ac720 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. d8ab442: Considerando o teor da manifestação, pelo princípio da fungibilidade suscitado, recebo a petição como Embargos à Execução.

Desnecessária a garantia do juízo, visto tratar-se de matéria de ordem pública (bem de família).

Processem-se os embargos à execução.

Intime-se o exequente para apresentar resposta, no prazo legal.

Decorrido, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000650-42.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	ALICAR CHAMMAS GRECCO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICAR CHAMMAS GRECCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4776b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 15/07/2024 14:00.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000220-90.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	SUZANA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ESPARTA MARCAS E PATENTES EIRELI
RECLAMADO	MENDES ASSESSORIA E COBRANCA EIRELI - ME
RECLAMADO	TERRITORIAL MARCAS E PATENTES LTDA
RECLAMADO	MJ ASSESSORIA E COBRANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d977f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

Previamente à homologação do acordo noticiado, compareça o reclamante **pessoalmente** perante o Juiz (na sala de audiências, de terça, quarta ou quinta-feira, das 11:00 às 15:00), a fim de ratificar os seus termos, sob pena de não homologação.

Considerando que o acordo só será ratificado **na presença do Juiz**, alerta-se o reclamante para consultar a pauta de audiência antes de comparecer ao Fórum (https://jte.csjt.jus.br/).

Fica mantida a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000934-84.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	JANAILSON OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUEDES(OAB: 333217/SP)
RECLAMADO	POMPILIO RICARDO SPINA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
RECLAMADO	ELVIRA SPINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
RECLAMADO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILSON OLIVEIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 588b1f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. 989e6aa: Considerando que nos presentes autos está sendo efetivada a pesquisa de bens dos executados, excepcionalmente, defiro a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do processo de nº 1000921-85.2023.5.02.0702, em trâmite na que tramita perante está 2ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Contudo, deve atentar o exequente que nenhum outro pedido será analisado antes da conclusão da pesquisa já em andamento, evitando-se tumultuo processual.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de nº 1000921-85.2023.5.02.0702, em trâmite na que tramita perante está 2ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001447-86.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	JANDIRA VIANA SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c1508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA EFFREN SILVA

DESPACHO

Vistos

Renove-se o prazo de 10 dias para manifestação da Exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001447-86.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	JANDIRA VIANA SANTOS
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA VIANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c1508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA EFFREN SILVA

DESPACHO

Vistos

Renove-se o prazo de 10 dias para manifestação da Exequente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000958-15.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA MARIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DORMER TOOLS SA

ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORMER TOOLS SA
- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287b5e3 proferido nos autos.

ID bd2fbb2 - A reclamada requereu os benefícios do artigo 916 do CPC para a concessão do parcelamento do valor da execução .

Compulsando os autos, observa-se que a reclamada é uma empresa de grande porte com o capital social de R$ 133.845.000,00 (cento e trinta e três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais) com um grande faturamento e destaque no ramo em que atua.

Feitas tais considerações, salienta-se que o valor da condenação perfaz R$24.177,58, valor de pouca monta tendo em vista o porte da empresa reclamada.

Ademais, o deferimento do parcelamento é mera faculdade e não obrigação do Juízo, sempre levando em conta a capacidade da reclamada e a preponderância do crédito alimentar a ser prontamente satisfeito.

Isto posto, indefiro o parcelamento requerido.

Libere-se o valor referente aos 30% depositados e a primeira parcela ao reclamante e intime-se a reclamada para que quite o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000958-15.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA MARIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DORMER TOOLS SA
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 287b5e3 proferido nos autos.

ID bd2fbb2 - A reclamada requereu os benefícios do artigo 916 do CPC para a concessão do parcelamento do valor da execução .

Compulsando os autos, observa-se que a reclamada é uma empresa de grande porte com o capital social de R$ 133.845.000,00 (cento e trinta e três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais) com um grande faturamento e destaque no ramo em que atua.

Feitas tais considerações, salienta-se que o valor da condenação perfaz R$24.177,58, valor de pouca monta tendo em vista o porte da empresa reclamada.

Ademais, o deferimento do parcelamento é mera faculdade e não obrigação do Juízo, sempre levando em conta a capacidade da reclamada e a preponderância do crédito alimentar a ser prontamente satisfeito.

Isto posto, indefiro o parcelamento requerido.

Libere-se o valor referente aos 30% depositados e a primeira parcela ao reclamante e intime-se a reclamada para que quite o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000421-19.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	ROBERLENE OLIVEIRA MOURAO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	MANOEL FLORENTINO DA SILVA NETO
RECLAMADO	JOSE ADONES PEREIRA DAMASCENO 37735288840
ADVOGADO	DIANA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 245724/SP)
RECLAMADO	JOSE ADONES PEREIRA DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERLENE OLIVEIRA MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03098a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 13/03/2024 .

LARISSA EFFREN SILVA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o processo do trabalho é sincrético, com predominante função executiva, não havendo necessidade de ação autônoma para fazer cumprir os ditames do título executivo judicial, bem como em homenagem ao princípio da celeridade processual, este Juízo entende que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser instaurado nos próprios autos, por simples petição, sem a necessidade de distribuição de nova ação, desde que obedecidas as regras insculpidas nos artigos 133 a 137, CPC.

Assim, diante dos indícios de confusão patrimonial eis que, segundo informações apuradas pelo SNIPER, ambos os executados são sócios do RESTAURANTE JAPONES TAGAJO SUSHI II LTDA, CNPJ nº 33.212.958/0001-03 , tendo inclusive o mesmo nome da empresa em que a Reclamante prestou serviços, determino a inclusão da suscitada, abaixo nominada, no polo passivo da demanda, a qual deveráser citada para manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135, CPC:

RESTAURANTE JAPONES TAGAJO SUSHI II LTDA, CNPJ nº 33.212.958/0001-03.

Os mesmos indícios de confusão patrimonial, bem como o risco de esvaziamento do patrimônio, autorizam, a meu ver, a antecipação dos efeitos da tutela cautelar, para que seja realizada a pesquisa patrimonial por meio do sistema ARGOS, nos sistemas conveniados.

Paralelamente, intime-se a Reclamante para indicar, no prazo de 5 dias, o endereço de citação da aludida empresa.

Resultando negativa a diligência, reitere-se por intermédio de edital.

Decorrido, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 13 de março de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000653-94.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	LEANDRO DA CONCEICAO NERES
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA CONCEICAO NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eea4de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 08/07/2024 15:00.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001089-24.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	JULIANA TAVARES LEME
ADVOGADO	JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 451597/SP)
RECLAMADO	CASSIANO RIVAROLA CORREA
RECLAMADO	AUTO POSTO JARDIM UBIRAJARA LTDA
RECLAMADO	FABIO COELHO CARDOSO
RECLAMADO	ZIKE LOJA DE CONVENIENCIAS - EIRELI

RECLAMADO	SOLANGE ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA TAVARES LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cae5aee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. 0d4c222: Verifico que os nomes dos devedores já se encontram incluídos no BNDT, conforme determinado nos autos.

Incluam-se os nomes dos devedores no SERASAJUD, como requerido.

Após, defiro a **utilização do convênio CCS** em face dos executados, cuja resposta deverá ser juntada em sigilo, com acesso permitido apenas às partes.

Atente a exequente que nenhum outro pedido será analisado até o cumprimento das determinações acima, evitando-se tumultuo processual.

Nesse contexto, cumpridas as determinações acima, intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT, observando que, decorrido o prazo de 2 anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000651-27.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	GRACILENE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL BARONE DA SILVA(OAB: 157005/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACILENE MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd28280 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una (rito sumaríssimo) de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 17/06/2024 12:40.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000800-57.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	ROBERTINO JESUS COSTA
ADVOGADO	MARCOS FRANCO TOLEDO(OAB: 123977/SP)
RECLAMADO	HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO(OAB: 169024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTINO JESUS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 638d001 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E.TRT, sendo que a decisão "a quo" de improcedência foi mantida, com trânsito em julgado.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Diante do teor do Acórdão de iD a1ce731 e tendo em vista o arbitramento de honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4ª, da CLT e da ADI 5766 (suspensão de exigibilidade); arquive-se o processo por 2 anos operando-se a extinção da dívida ao término desse prazo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000800-57.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	ROBERTINO JESUS COSTA
ADVOGADO	MARCOS FRANCO TOLEDO(OAB: 123977/SP)
RECLAMADO	HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO(OAB: 169024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 638d001 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E.TRT, sendo que a decisão "a quo" de improcedência foi mantida, com trânsito em julgado.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Diante do teor do Acórdão de iD a1ce731 e tendo em vista o arbitramento de honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4ª, da CLT e da ADI 5766 (suspensão de exigibilidade); arquive-se o processo por 2 anos operando-se a extinção da dívida ao término desse prazo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001736-29.2016.5.02.0702

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GUERREIRO
ADVOGADO	MONICA FERREIRA(OAB: 176983/SP)
RECLAMADO	WALTER DARIO MARTINEZ
RECLAMADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
RECLAMADO	ELDA IRENE MONDINI MARTINEZ
RECLAMADO	AMAURI DEMETRI
RECLAMADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
RECLAMADO	LIDIA CATALINA ELISA MONDINI DEMETRI
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LUCHI(OAB: 13162/SC)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 04.869.896/0001-09
RECLAMADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
RECLAMADO	FORMAPLAS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis - SC
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro de Imóveis de Palhoça - SC
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro de Imóveis de Biguaçu
LEILOEIRO	CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA
ADVOGADO	THIAGO MOURA LEMOS(OAB: 361934/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIAMBEL PIRES MARTINEZ
TERCEIRO INTERESSADO	FPOLIS CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz - SC
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício de Registro de Imóveis de São José - SC
TERCEIRO INTERESSADO	3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis - SC
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRIVANIA DE PAZ DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b70fde1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DECISÃO

Vistos.

Id. cad0387: **Defiro a realização das pesquisas CAGED e PREVJUD.**

Expeça-se ofício eletrônico ao CAGED para averiguação de existência de contrato de trabalho ativo em nome do executados AMAURI DEMETRI, GUSTAVO TESKE DEMETRI, CARLOS ALBERTO DEMETRI, WALTER DARIO MARTINEZ, MARCELO OSCAR MARTINEZ, LIDIA CATALINA ELISA MONDINI DEMETRI e ELDA IRENE MONDINI MARTINEZ .

Expeça-se ofício eletrônico para o Prevjud, solicitando-se ao INSS informações relativas aos dossiês previdenciários dos executados (com exceção da executada LIDIA CATALINA ELISA MONDINI DEMETRI, em função do Acórdão de id. e589c9e), a fim de se obter informações acerca de eventuais percepções de benefício previdenciário e, em caso positivo, o importe líquido mensal auferido.

Após, dê-se ciência à parte exequente quanto ao resultado das pesquisas CAGED e PREVJUD, devendo, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT, observando que, decorrido o prazo de 2 anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000096-78.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	WILLIAN NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ROSEANY FERREIRA CAVALCANTI(OAB: 371224/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	LAIS KELLEN VITAL DOS SANTOS(OAB: 410319/SP)
RECLAMADO	FERNANDO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPRE BEM MAIS FRANCA SUPERMERCADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc51d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. 699f045: Ciência ao exequente da resposta fornecida pela empresa COMPRE BEM MAIS FRANCA SUPERMERCADO LTDA.

Nesse contexto, intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, pedido de renovação de convênio já realizado ou pedido claramente ineficaz para a satisfação do crédito,o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT, observando que, decorrido o prazo de 2 anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-16.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA ROXO
ADVOGADO	ARIADNE MAUES TRINDADE(OAB: 160202/SP)
RECLAMADO	TELIUM HOLDING LTDA
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
RECLAMADO	TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO COSTA ROXO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5e40cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JORGE AUGUSTO CASCEMIRO DE MELO

DECISÃO

Vistos, etc.

Preliminarmente, quanto a indenização por danos materiais o v. Acordão ID. 9d2057c, assim definiu:

"(...) Nesses termos, dou parcial provimento ao apelo do reclamante para acrescer à condenação indenização por danos materiais, consistente em **pensão mensal até a convalescença**, que deverá ser calculada em regular liquidação observando-se como termo inicial a data termo inicial de 09/12/2022 (data de entrega do laudo médico pericial, no qual houve o reconhecimento da moléstia como incapacitante para o trabalho) e o percentual de 6,25% incidente sobre o último salário percebido pelo empregado. (...)".

Em julgamento dos embargos de declaração oposto pela reclamada, no qual alega que não houve manifestação expressa quanto a forma de apuração da convalescença da reclamante para fins de fixação do termo final para pagamento da pensão mensal. Esclareceu o v. acórdão ID. 0a62660, que:

"(...) No caso, foi deferido à reclamante pensão mensal até a convalescença, em razão da incapacidade ter sido diagnosticada como temporária, não havendo como fixar um marco para tanto. Assim, oportunamente, as reclamadas deverão se valer da medida processual cabível para demonstrar a eventual recuperação da autora.(...)"

Em face das razões acima expostas, bem como das manifestação da reclamada (ID. 6acf68f) e os documentos juntados pelo autor (ID. 4541cb7), determino a realização de nova perícia médica.

Tendo em vista a declaração médica juntada pelo autor, sob ID. f7a529a. Reconheço, até a realização da perícia médica, que permanece a incapacidade parcial do autor.

Fica nomeado o perito judicial **ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR**, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 20 dias. Intime-se.

No prazo de 5 dias, poderão as partes apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Email do advogado reclamante: ariadne@mauesadv.com.br; rosiane@mauesadv.com.br

Email do advogado reclamada: adriano@advocaciabayeux.adv.br; debora@advocaciabayeux.adv.br

Acolho os cálculos do autor (ID.25a81f6), **HOMOLOGO, inclusive quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, visto que se encontram em consonância com a Sentença.** Fixo, portanto, o crédito exequendo bruto em:

Principal atualizado.....R$ 50.285,41

SELIC (ADC58 do STF).....R$10.011,45

TOTAL BRUTO.....R$ 60.296,86

IRRF.....isento

Honorários sucumb devidos pela rcda……..R$ 3.014,84

Honorários periciais (médico conhecimento)..R$ 2.847,50

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.....R$ 66.159,20

Valores atualizados até **01/04/2024**ereajustáveis por ocasião de seu efetivo pagamento.

Para atualizações futuras(ADC58/20): apenas juros/correção Selic.

Diante da natureza indenizatória da presente condenação, não há falar em contribuições previdenciárias ou fiscais.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Custas quitadas na interposição do recurso ordinário.

Registro que os valores relativos aos honorários sucumbenciais pertencem ao advogado e não à parte.

Há depósitos recursais nos autos:

RO - ID. d1161ce;

RR - ID. 935d5f1;

AI RR - ID. 7e39f78.

Intimem-se as reclamadas, condenadas solidárias, por seu advogado, para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias, preferencialmente no Banco do Brasil, ou para garantir a execução, sob pena de execução por meio das medidas conveniadas de praxe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-16.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA ROXO
ADVOGADO	ARIADNE MAUES TRINDADE(OAB: 160202/SP)
RECLAMADO	TELIUM HOLDING LTDA
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
RECLAMADO	TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX(OAB: 151032/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TELIUM HOLDING LTDA
- TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5e40cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

JORGE AUGUSTO CASCEMIRO DE MELO

DECISÃO

Vistos, etc.

Preliminarmente, quanto a indenização por danos materiais o v. Acordão ID. 9d2057c, assim definiu:

"(...) Nesses termos, dou parcial provimento ao apelo do reclamante para acrescer à condenação indenização por danos materiais, consistente em **pensão mensal até a convalescença**, que deverá ser calculada em regular liquidação observando-se como termo inicial a data termo inicial de 09/12/2022 (data de entrega do laudo médico pericial, no qual houve o reconhecimento da moléstia como incapacitante para o trabalho) e o percentual de 6,25% incidente sobre o último salário percebido pelo empregado. (...)".

Em julgamento dos embargos de declaração oposto pela reclamada, no qual alega que não houve manifestação expressa quanto a forma de apuração da convalescença da reclamante para fins de fixação do termo final para pagamento da pensão mensal. Esclareceu o v. acórdão ID. 0a62660, que:

"(...) No caso, foi deferido à reclamante pensão mensal até a convalescença, em razão da incapacidade ter sido diagnosticada como temporária, não havendo como fixar um marco para tanto. Assim, oportunamente, as reclamadas deverão se valer da medida processual cabível para demonstrar a eventual recuperação da autora.(...)"

Em face das razões acima expostas, bem como das manifestação da reclamada (ID. 6acf68f) e os documentos juntados pelo autor (ID. 4541cb7), determino a realização de nova perícia médica.

Tendo em vista a declaração médica juntada pelo autor, sob ID. f7a529a. Reconheço, até a realização da perícia médica, que permanece a incapacidade parcial do autor.

Fica nomeado o perito judicial **ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR**, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 20 dias. Intime-se.

No prazo de 5 dias, poderão as partes apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Email do advogado reclamante: ariadne@mauesadv.com.br; rosiane@mauesadv.com.br

Email do advogado reclamada: adriano@advocaciabayeux.adv.br; debora@advocaciabayeux.adv.br

Acolho os cálculos do autor (ID.25a81f6), **HOMOLOGO, inclusive quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários, visto que se encontram em consonância com a Sentença.** Fixo, portanto, o crédito exequendo bruto em:

Principal atualizado.....R$ 50.285,41

SELIC (ADC58 do STF).....R$10.011,45

TOTAL BRUTO.....R$ 60.296,86

IRRF.....isento

Honorários sucumb devidos pela rcda……..R$ 3.014,84

Honorários periciais (médico conhecimento)..R$ 2.847,50

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.....R$ 66.159,20

Valores atualizados até **01/04/2024**ereajustáveis por ocasião de seu efetivo pagamento.

Para atualizações futuras(ADC58/20): apenas juros/correção Selic.

Diante da natureza indenizatória da presente condenação, não há falar em contribuições previdenciárias ou fiscais.

As reclamadas foram condenadas de forma solidária.

Custas quitadas na interposição do recurso ordinário.

Registro que os valores relativos aos honorários sucumbenciais pertencem ao advogado e não à parte.

Há depósitos recursais nos autos:

RO - ID. d1161ce;

RR - ID. 935d5f1;

AI RR - ID. 7e39f78.

Intimem-se as reclamadas, condenadas solidárias, por seu advogado, para efetuar o pagamento em 05 (cinco) dias, preferencialmente no Banco do Brasil, ou para garantir a execução, sob pena de execução por meio das medidas conveniadas de praxe.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000652-12.2024.5.02.0702

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	BETEL PINTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6b802 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;

Considerando a quantidade de audiências realizadas por dia e dada a dificuldade de partes e testemunhas se conectarem prontamente à sessão, comprometendo o bom andamento dos trabalhos, e acarretando atrasos sequenciados na extensa pauta;

Considerando a impossibilidade deste (a) Magistrado (a) atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;

Considerando que as audiências desta Vara são Unas ou instrutórias, sem marcação de audiência inicial;

Será adotada exclusivamente a modalidade PRESENCIAL da audiência.

Fica designada audiência Una de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 08/07/2024 14:40.

Conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital.

Atentem-se as partes que a adoção de tal medida visa à celeridade processual, à segurança do ato e à idoneidade da prova, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; ao art. 765 da CLT.

Ressalto que eventuais divergências quanto à modalidade adotada serão analisadas somente na referida sessão.

O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da ação e o não comparecimento da reclamada em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se/citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-61.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	BEATRIZ PFAU MARUCCI

ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ PFAU MARUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f6f39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

ARTUR GONÇAVLES ZALEWSKA

DESPACHO

Vistos.

ID 6a68c96: Com razão a reclamante. De fato, por um lapso da Secretaria, a reclamante não havia sido intimada para comparecer à audiência designada para 23/05/2024 às 14:40.

Assim, intime-se a reclamante para que compareça à **audiência UNA está redesignada para o dia 23/05/2024 às 14:40 horas.**

A ausência importará em arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-61.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	BEATRIZ PFAU MARUCCI
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f6f39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

ARTUR GONÇAVLES ZALEWSKA

DESPACHO

Vistos.

ID 6a68c96: Com razão a reclamante. De fato, por um lapso da Secretaria, a reclamante não havia sido intimada para comparecer à audiência designada para 23/05/2024 às 14:40.

Assim, intime-se a reclamante para que compareça à **audiência UNA está redesignada para o dia 23/05/2024 às 14:40 horas.**

A ausência importará em arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-87.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	RAQUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA DE JESUS SAMPAIO(OAB: 379724/SP)
RECLAMADO	RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
ADVOGADO	ADRIANA TUANY SOBRAL(OAB: 362680/SP)
RECLAMADO	MARIA JACYRA LOPES
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA DE ALENCAR
RECLAMADO	RODOVALHO & LOPES ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
ADVOGADO	ADRIANA TUANY SOBRAL(OAB: 362680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE ALENCAR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JACYRA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JACYRA LOPES
- RODOVALHO & LOPES ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
- RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55a43e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

ID. e432c1e: Dê-se ciência do resultado do bloqueio efetivado.

Dê-se ciência ao executado RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA do importe de R$136,02 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Findo o prazo, sobreste-se, novamente, o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-87.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	RAQUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA DE JESUS SAMPAIO(OAB: 379724/SP)
RECLAMADO	RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
ADVOGADO	ADRIANA TUANY SOBRAL(OAB: 362680/SP)
RECLAMADO	MARIA JACYRA LOPES
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA DE ALENCAR
RECLAMADO	RODOVALHO & LOPES ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA MEIRELES CARRIAO(OAB: 255086/SP)
ADVOGADO	ADRIANA TUANY SOBRAL(OAB: 362680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE ALENCAR
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JACYRA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55a43e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 25/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

ID. e432c1e: Dê-se ciência do resultado do bloqueio efetivado.

Dê-se ciência ao executado RODOVALHO ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA do importe de R$136,02 bloqueado em conta de sua titularidade, que ora converto em penhora, para eventual manifestação.

Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Findo o prazo, sobreste-se, novamente, o feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000648-72.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA FEITOSA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	TECHVISUAL COBERTURAS E CENOGRAFIA PARA EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d53e82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista os termos da Portaria GP nº 73/2014, intime-se o(a) reclamante para que esclareça, no prazo de 2 (dois) dias, **o CEP do último local em que prestou labor**, sob pena de extinção.

Vindos os esclarecimentos conforme determinação supra, e, sendo competente este Juízo, cite-se a reclamada da audiência **Una (rito sumaríssimo)** a seguir designada:

Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;

Considerando a quantidade de audiências realizadas por dia e dada a dificuldade de partes e testemunhas se conectarem prontamente à sessão, comprometendo o bom andamento dos trabalhos, e acarretando atrasos sequenciados na extensa pauta;

Considerando a impossibilidade deste (a) Magistrado (a) atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;

Considerando que as audiências desta Vara são Unas ou instrutórias, sem marcação de audiência inicial;

Será adotada exclusivamente a modalidade PRESENCIAL da audiência.

Fica designada audiência Una (rito sumaríssimo) de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 17/06/2024 12:00

Conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital.

Atentem-se as partes que a adoção de tal medida visa à celeridade processual, à segurança do ato e à idoneidade da prova, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; ao art. 765 da CLT.

Ressalto que eventuais divergências quanto à modalidade adotada serão analisadas somente na referida sessão.

O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da ação e o não comparecimento da reclamada em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se/citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000466-91.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	DAYANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA(OAB: 149392/SP)
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ADVOGADO	ROBERTO TADEU SAMPAIO LOPES JUNIOR(OAB: 392353/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f22b4b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DECISÃO

Vistos.

ID 02a169b: Tempestivo, representação processual regular e matéria controvertida, defiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA.

Intime-se a exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal.

O requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso ora interposto deverá ser analisado pela Instância Superior.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT(Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora

Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Decorrido, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000466-91.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	DAYANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA(OAB: 149392/SP)
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
RECLAMADO	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ADVOGADO	ROBERTO TADEU SAMPAIO LOPES JUNIOR(OAB: 392353/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f22b4b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, 26/04/2024 .

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DECISÃO

Vistos.

ID 02a169b: Tempestivo, representação processual regular e matéria controvertida, defiro o processamento do agravo de petição interposto pela executada MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA.

Intime-se a exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal.

O requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso ora interposto deverá ser analisado pela Instância Superior.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1a. e na 2a. instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3o. e art. 5o. da Resolução n.185/17, do CSJT(Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8a. Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

Decorrido, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001063-89.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	BEATRIZ VILAS BOAS BARBOSA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	AGENCY TALENT CASTING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ VILAS BOAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74aca37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

ID 1e5b64f : diante da CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE

MANDADO ter resultado NEGATIVA, intime a autora para fornecer endereço atualizado da reclamada e/ou sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001363-11.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO ARRUDA GOULART
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	L'ANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)
ADVOGADO	Andréa Hernandes de Oliveira(OAB: 292153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARRUDA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 125131e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

MARIO TACACIMA

DECISÃO

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Informações relativas ao empregado:

Nome do(a) empregado(a): ANTONIO ARRUDA GOULART

CPF nº 084.273.178-40

PIS nº 1088180236-8

CTPS 079604 série622/MG

Admitido em01/06/2009

Afastado em12/05/2023

Recebeu no mês anterior ao afastamento, como remuneração, o valor de R$2.510,15

Nome do empregador:L'ANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ da empregadora: 60.684.438/0001-68

O alvará acima não assegura o recebimento de FGTS caso o(a) trabalhador(a) tenha optado pela modalidade saque-aniversário. Intime-se a parte autora para que se dirija ao órgão devido e efetue o recebimento correspondente.

Id 848d1ec: se nada mais pendente, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001363-11.2023.5.02.0004

RECLAMANTE	ANTONIO ARRUDA GOULART
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	L'ANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)
ADVOGADO	Andréa Hernandes de Oliveira(OAB: 292153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L'ANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 125131e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

MARIO TACACIMA

DECISÃO

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Informações relativas ao empregado:

Nome do(a) empregado(a): ANTONIO ARRUDA GOULART

CPF nº 084.273.178-40

PIS nº 1088180236-8

CTPS 079604 série622/MG

Admitido em01/06/2009

Afastado em12/05/2023

Recebeu no mês anterior ao afastamento, como remuneração, o valor de R$2.510,15

Nome do empregador:L'ANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ da empregadora: 60.684.438/0001-68

O alvará acima não assegura o recebimento de FGTS caso o(a) trabalhador(a) tenha optado pela modalidade saque-aniversário. Intime-se a parte autora para que se dirija ao órgão devido e efetue o recebimento correspondente.

Id 848d1ec: se nada mais pendente, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000514-79.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	GILDIOCLEIDE APARECIDA LOPES
ADVOGADO	BRUNO LIN(OAB: 371636/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDIOCLEIDE APARECIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b2a5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E.TRT, sendo que a decisão "a quo" de improcedência foi mantida, com trânsito em julgado.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Diante do teor do Acórdão de iD 174984d e tendo em vista o arbitramento de honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4ª, da CLT e da ADI 5766 (suspensão de exigibilidade); arquive-se o processo por 2 anos operando-se a extinção da dívida ao término desse prazo.

À Secretaria: expeça-se Requisição de pagamento de honorários periciais na forma do Ato GP/CR nº 02/2016 e da Súmula nº 457 do C. TST.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000514-79.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	GILDIOCLEIDE APARECIDA LOPES
ADVOGADO	BRUNO LIN(OAB: 371636/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60b2a5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E.TRT, sendo que a decisão "a quo" de improcedência foi mantida, com trânsito em julgado.

SAO PAULO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Diante do teor do Acórdão de iD 174984d e tendo em vista o arbitramento de honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4ª, da CLT e da ADI 5766 (suspensão de exigibilidade); arquive-se o processo por 2 anos operando-se a extinção da dívida ao término desse prazo.

À Secretaria: expeça-se Requisição de pagamento de honorários

periciais na forma do Ato GP/CR nº 02/2016 e da Súmula nº 457 do C. TST.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000649-57.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	ERIK RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5414194 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;

Considerando a quantidade de audiências realizadas por dia e dada a dificuldade de partes e testemunhas se conectarem prontamente à sessão, comprometendo o bom andamento dos trabalhos, e acarretando atrasos sequenciados na extensa pauta;

Considerando a impossibilidade deste (a) Magistrado (a) atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;

Considerando que as audiências desta Vara são Unas ou instrutórias, sem marcação de audiência inicial;

Será adotada exclusivamente a modalidade PRESENCIAL da audiência.

Fica designada audiência Una (rito sumaríssimo) de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 17/06/2024 12:20

Conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital.

Atentem-se as partes que a adoção de tal medida visa à celeridade processual, à segurança do ato e à idoneidade da prova, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; ao art. 765 da CLT.

Ressalto que eventuais divergências quanto à modalidade adotada serão analisadas somente na referida sessão.

O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da ação e o não comparecimento da reclamada em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se/citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000647-87.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	ANA ELIDIA CECCHINI TAVARES
ADVOGADO	JONATHAS DE BRITO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 481893/SP)
ADVOGADO	GABRIELLY ALMEIDA COUTO SANTOS(OAB: 488882/SP)
RECLAMADO	FAMILLE GROUP HOSPITAL DOMICILIAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ELIDIA CECCHINI TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1d04bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Considerando o fato de partes e testemunhas eventualmente não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou, ainda, não saberem utilizar a ferramenta ZOOM para a realização da audiência;

Considerando a quantidade de audiências realizadas por dia e dada a dificuldade de partes e testemunhas se conectarem prontamente à sessão, comprometendo o bom andamento dos trabalhos, e acarretando atrasos sequenciados na extensa pauta;

Considerando a impossibilidade deste (a) Magistrado (a) atestar a integralidade das ações dos participantes de uma audiência virtual, colocando em risco e sob questionamentos a validade das provas produzidas, retardando a tramitação do feito em razão de potenciais arguições de nulidades;

Considerando que as audiências desta Vara são Unas ou instrutórias, sem marcação de audiência inicial;

Será adotada exclusivamente a modalidade PRESENCIAL da audiência.

Fica designada audiência Una (rito sumaríssimo) de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 20/05/2024 14:00

Conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital.

Atentem-se as partes que a adoção de tal medida visa à celeridade processual, à segurança do ato e à idoneidade da prova, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; ao art. 765 da CLT.

Ressalto que eventuais divergências quanto à modalidade adotada serão analisadas somente na referida sessão.

O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da ação e o não comparecimento da reclamada em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se/citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-77.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	JOSE NEWTON PEREIRA FILHO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEWTON PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6827d7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que forneça seus dados bancários a liberação dos numerários disponíveis nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000363-79.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	EMBRATOP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 130563/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc3f498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

ID 0387b99, ID ae788aa e ID c06ea43 : homologo a desistência parcial dos pedidos feitos pelo autor, referentes ao adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Em razão da desistência dos pedidos acima, cancele-se a realização da perícia técnica.

ID 20af4ea: ciência à reclamada para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000363-79.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	EMBRATOP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA(OAB: 130563/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATOP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc3f498 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26 de abril de 2024.

MARIO TACACIMA

DESPACHO

Vistos.

ID 0387b99, ID ae788aa e ID c06ea43 : homologo a desistência parcial dos pedidos feitos pelo autor, referentes ao adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Em razão da desistência dos pedidos acima, cancele-se a realização da perícia técnica.

ID 20af4ea: ciência à reclamada para manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-91.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	JOSILEIDE FREIRE
ADVOGADO	EDCARLOS JOSE BARBOZA(OAB: 367636/SP)
RECLAMADO	VINICIUS POLICANTE DOS ANJOS
RECLAMADO	MAINA RIBEIRO DE MORAES FELICIO
RECLAMADO	DOUGLAS FELICIO DA SILVA ODONTOLOGIA LTDA
RECLAMADO	DDF CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI
RECLAMADO	DOUGLAS FELICIO DA SILVA
RECLAMADO	DDV CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILEIDE FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dae684 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

Libere-se ao reclamante a importância de R$ R$ 379,88 .

No mesmo prazo, deverá o reclamante fornecer meios para o prosseguimento da execução.

No silêncio, sobreste-se nos termos do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001421-35.2015.5.02.0702

RECLAMANTE	FLAVIO SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA METALURGICA PRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e73f35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

ID:69a0ff3 - Intime-se o reclamante para que proceda ao pagamento dos 30% da totalidade da condenação, em 5 dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001421-35.2015.5.02.0702

RECLAMANTE	FLAVIO SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SANTANA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e73f35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos

ID:69a0ff3 - Intime-se o reclamante para que proceda ao pagamento dos 30% da totalidade da condenação, em 5 dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-20.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	CLEUSA DOS SANTOS INACIO
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
RECLAMADO	VIN SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA DOS SANTOS INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89fabc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 02/07/2024 15:40.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-79.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	GABRIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	GOOGLE PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d272e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência Una de forma EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL para o dia 08/07/2024 14:20.

O não comparecimento do reclamante implicará o arquivamento e no caso de ausência da reclamada será declarada revelia e confissão.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 da CLT.

Intimem-se/Citem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-23.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	SERGIO CORNETTI RODRIGUES
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	GW INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA CALCA(OAB: 248979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GW INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
- SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61afa3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. c7d3546: Manifesta-se a SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA para requerer sua exclusão da lide. Defiro, considerando os temos do acordo homologado em id. bc40a6d e o certificado em id. ea74f31 quanto à expedição do alvará.

Ante o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a ação em face de SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos termos do art 487, III, b, do CPC.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para exclusão da referida reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-23.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	SERGIO CORNETTI RODRIGUES
ADVOGADO	Alexandre Omar Yassine(OAB: 199147/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	GW INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA CALCA(OAB: 248979/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CORNETTI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61afa3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. c7d3546: Manifesta-se a SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA para requerer sua exclusão da lide. Defiro, considerando os temos do acordo homologado em id. bc40a6d e o certificado em id. ea74f31 quanto à expedição do alvará.

Ante o cumprimento integral do acordo, declaro extinta a ação em face de SAENG CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos termos do art 487, III, b, do CPC.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação para exclusão da referida reclamada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-32.2022.5.02.0702

RECLAMANTE	REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a26fb9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

ROSEMEIRE ZAZO ORTIZ

DESPACHO

Vistos.

Id. d892b4e: Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, quanto ao alegado pelo reclamante***, in verbis:*** "não foi comprovado na íntegra pela Reclamada a integralização", devendo trazer aos autos o primeiro holerite expedido após a publicação da Portaria que concedeu a incorporação de 10/10 avós da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Poupatempo.

Quanto ao pedido de juntada dos holerites, esclareça o exequente, eis que não determinado pelo juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001401-63.2023.5.02.0702

REQUERENTE	ALEXANDRE OLIVEIRA VERZARO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)

ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE OLIVEIRA VERZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb2e3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

ID - da224d9: O comando judicial que fundamenta os cálculos provisoriamente homologados ainda não transitou em julgado, visto que, o processo principal está pendente de julgamento recursal no C. TST.

A liberação de valores antes do trânsito em julgado atenta contra a segurança jurídica, ainda que o recurso em trâmite seja da própria autora, uma vez que efeito devolutivo em profundidade pode promover significativas alterações no julgado.

A liberação antes do trânsito em julgado também traz insegurança nas liberações, posto que existem depósitos no processo principal e na carta de sentença, realizados em bancos diferentes, necessitando que ambos os processos estejam na primeira instância para que a análise dos processos e as liberações ocorram de maneira segura.

Sendo assim, com fulcro no artigo 899 da CLT que expressamente determina que a execução provisória no âmbito do Direito do Trabalho é admitida somente até a penhora, e considerando que o juízo está garantido,com o fim precípuo de aguardar o retorno dos autos principais, indefiro a liberação de valores enquanto provisória for a execução.

Aguarde-se o retorno dos autos principais, momento em que a secretaria certificará o trânsito em julgado, analisará a necessidade de eventual unificação dos depósitos existentes nos autos principais e nessa carta de sentença, e procederá com as liberações a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001401-63.2023.5.02.0702

REQUERENTE	ALEXANDRE OLIVEIRA VERZARO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb2e3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

ID - da224d9: O comando judicial que fundamenta os cálculos provisoriamente homologados ainda não transitou em julgado, visto que, o processo principal está pendente de julgamento recursal no C. TST.

A liberação de valores antes do trânsito em julgado atenta contra a segurança jurídica, ainda que o recurso em trâmite seja da própria autora, uma vez que efeito devolutivo em profundidade pode promover significativas alterações no julgado.

A liberação antes do trânsito em julgado também traz insegurança nas liberações, posto que existem depósitos no processo principal e na carta de sentença, realizados em bancos diferentes, necessitando que ambos os processos estejam na primeira instância para que a análise dos processos e as liberações ocorram de maneira segura.

Sendo assim, com fulcro no artigo 899 da CLT que expressamente determina que a execução provisória no âmbito do Direito do Trabalho é admitida somente até a penhora, e considerando que o juízo está garantido,com o fim precípuo de aguardar o retorno dos autos principais, indefiro a liberação de valores enquanto provisória for a execução.

Aguarde-se o retorno dos autos principais, momento em que a secretaria certificará o trânsito em julgado, analisará a necessidade de eventual unificação dos depósitos existentes nos autos principais e nessa carta de sentença, e procederá com as liberações a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001194-35.2021.5.02.0702

RECLAMANTE	EDGAR MESSIAS MAMEDE DA SILVA
ADVOGADO	KARLENO BARBOSA DIAS(OAB: 353333/SP)
RECLAMADO	TALISMA ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
RECLAMADO	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR MESSIAS MAMEDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9bc4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LARISSA EFFREN SILVA

DESPACHO

Vistos

Indefiro, por ora, o requerimento do Reclamante quanto a penhora de bens da cônjuge do Reclamado, eis que não há nos autos informações suficientes acerca do regime de bens do casamento e sobre a concomitância do casamento com a prestação de serviços. Trazidos novos elementos aos autos, poderá ser reanalisado o pedido.

Intime-se a parte interessada para, em 10 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução.

Na inércia, pedido de renovação de convênio já realizado ou pedido claramente ineficaz para a satisfação do crédito,o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001500-33.2023.5.02.0702

REQUERENTE	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce59995

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

ID 35365d1: O comando judicial que fundamenta os cálculos provisoriamente homologados ainda não transitou em julgado, visto que, o processo principal está pendente de julgamento recursal no C. TST.

A liberação de valores antes do trânsito em julgado atenta contra a segurança jurídica, ainda que o recurso em trâmite seja da própria autora, uma vez que efeito devolutivo em profundidade pode promover significativas alterações no julgado.

A liberação antes do trânsito em julgado também traz insegurança nas liberações, posto que existem depósitos no processo principal e na carta de sentença, realizados em bancos diferentes, necessitando que ambos os processos estejam na primeira instância para que a análise dos processos e as liberações ocorram de maneira segura.

Sendo assim, com fulcro no artigo 899 da CLT que expressamente determina que a execução provisória no âmbito do Direito do Trabalho é admitida somente até a penhora, e considerando que o juízo está garantido,com o fim precípuo de aguardar o retorno dos autos principais, indefiro a liberação de valores enquanto provisória for a execução.

Aguarde-se o retorno dos autos principais, momento em que a secretaria certificará o trânsito em julgado, analisará a necessidade de eventual unificação dos depósitos existentes nos autos principais e nessa carta de sentença, e procederá com as liberações a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001500-33.2023.5.02.0702

REQUERENTE	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce59995 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 26/04/2024 .

ANDREA ALVES DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

ID 35365d1: O comando judicial que fundamenta os cálculos provisoriamente homologados ainda não transitou em julgado, visto que, o processo principal está pendente de julgamento recursal no C. TST.

A liberação de valores antes do trânsito em julgado atenta contra a segurança jurídica, ainda que o recurso em trâmite seja da própria autora, uma vez que efeito devolutivo em profundidade pode promover significativas alterações no julgado.

A liberação antes do trânsito em julgado também traz insegurança nas liberações, posto que existem depósitos no processo principal e na carta de sentença, realizados em bancos diferentes, necessitando que ambos os processos estejam na primeira instância para que a análise dos processos e as liberações ocorram de maneira segura.

Sendo assim, com fulcro no artigo 899 da CLT que expressamente determina que a execução provisória no âmbito do Direito do Trabalho é admitida somente até a penhora, e considerando que o juízo está garantido,com o fim precípuo de aguardar o retorno dos autos principais, indefiro a liberação de valores enquanto provisória for a execução.

Aguarde-se o retorno dos autos principais, momento em que a secretaria certificará o trânsito em julgado, analisará a necessidade

de eventual unificação dos depósitos existentes nos autos principais e nessa carta de sentença, e procederá com as liberações a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001195-49.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	RENATA DOS SANTOS POLIM
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DOS SANTOS POLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcbbcd6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DECISÃO

Vistos.

ID 1572463: Tempestivo, representação processual regular, isento de preparo, defiro o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001195-49.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	RENATA DOS SANTOS POLIM
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
RECLAMADO	ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcbbcd6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

WALLACI FREITAS BARROS

DECISÃO

Vistos.

ID 1572463: Tempestivo, representação processual regular, isento de preparo, defiro o processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA DOS SANTOS BRASIL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001234-46.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	WINICIUS PEREIRA MATOS
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	MR ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
RECLAMADO	MR - COMERCIO DE APARELHOS DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- WINICIUS PEREIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WINICIUS PEREIRA MATOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001234-46.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	WINICIUS PEREIRA MATOS
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	MR ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
RECLAMADO	MR - COMERCIO DE APARELHOS DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MR ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MR ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001234-46.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	WINICIUS PEREIRA MATOS
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	MR ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
RECLAMADO	MR - COMERCIO DE APARELHOS DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
PERITO	FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MR - COMERCIO DE APARELHOS DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MR - COMERCIO DE APARELHOS DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001607-77.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001607-77.2023.5.02.0702

RECLAMANTE	IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA ALVES DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000652-09.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	JOAO CARLOS LOPES
ADVOGADO	JULIO MARIA PEREIRA(OAB: 420035/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0be35ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Nada a deferir, por ora, em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para expedição de alvarás para levantamento de FGTS e processamento do Seguro Desemprego, tendo em vista que o pedido demanda instrução probatória.

Aguarde-se a audiência, ocasião em que o requerimento poderá ser renovado.

Designo audiência **Una para 27/06/2024 10:40 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - SP, localizada na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, bloco 3, 2º andar.

Conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual, mormente em virtude do Ato nº 2/GCGJT de 03/02/23, do E. TST.

Ainda, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Assim, nos termos do artigo 813 da CLT e diante do princípio da razoável duração do processo, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Desde já, ficam os litigantes cientes de que é possível verificar os códigos de rastreamento das notificações expedidas por carta registrada através do link *https://aplicacoes1.trt2.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml. Recomenda-se, contudo, que o* status *de envio seja consultado por meio do* website *dos Correios https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php, que traz as informações completas acerca do objeto.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000326-49.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EVANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	ALICE XAVIER DE CARVALHO MARQUES ALLEGRETTI(OAB: 246338/SP)

RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECLAMADO	SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
- SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9398416 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000326-49.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

A reclamada opõe Embargos de Declaração sob a alegação de omissão, contradição e obscuridade. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, não merecem acolhimento.

Como se vê pelos próprios argumentos lançados nos embargos, a reclamadapretende, efetivamente, a modificação do mérito, o que é vedado pela via processual adotada.

Considerando-se o período do aviso prévio, o reclamante conta com 18 meses de trabalho para a reclamada, sendo devida a garantia semestral de salário prevista na Norma Coletiva. Nada há para ser reparado.

Quanto ao benefício da justiça gratuita, este é voltado àqueles que realmente precisam de assistência judiciária gratuita, o que não é o caso da reclamada, instituição de ensino de grande porte. Ademais, a sentença foi expressa ao afirmar que a reclamada não comprovou incapacidade econômica.

Por fim, nada há para ser reparado acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Os documentos juntados com os embargos de declaração não possuem indicação de valores.

Não se verifica qualquer contradição, omissão ou obscuridade nos pontos levantados pela reclamada, de modo que nada há de ser modificado na sentença. O inconformismo com o resultado da sentença ou parte dela deve ser objeto de recurso próprio.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios da reclamadapara, no mérito,**rejeitá-los**, mantendo, na íntegra, a sentença embargada.Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000649-54.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	CINTIA SIMONE DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA MILENA FERNANDES(OAB: 351510/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65c167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do comparecimento espontâneo aos autos, com a habilitação de advogado(a), dou as reclamadas por citadas, nos termos do § 1º do art. 239 do CPC, cientificando-as, neste ato, do teor do despacho anterior, bem como da audiência marcada.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 27/06/2024 10:00**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000326-49.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EVANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	ALICE XAVIER DE CARVALHO MARQUES ALLEGRETTI(OAB: 246338/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECLAMADO	SIMPLES SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9398416 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000326-49.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

A reclamada opõe Embargos de Declaração sob a alegação de omissão, contradição e obscuridade. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, não merecem acolhimento.

Como se vê pelos próprios argumentos lançados nos embargos, a reclamadapretende, efetivamente, a modificação do mérito, o que é vedado pela via processual adotada.

Considerando-se o período do aviso prévio, o reclamante conta com 18 meses de trabalho para a reclamada, sendo devida a garantia semestral de salário prevista na Norma Coletiva. Nada há para ser reparado.

Quanto ao benefício da justiça gratuita, este é voltado àqueles que realmente precisam de assistência judiciária gratuita, o que não é o caso da reclamada, instituição de ensino de grande porte. Ademais, a sentença foi expressa ao afirmar que a reclamada não comprovou incapacidade econômica.

Por fim, nada há para ser reparado acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Os documentos juntados com os embargos de declaração não possuem indicação de valores.

Não se verifica qualquer contradição, omissão ou obscuridade nos pontos levantados pela reclamada, de modo que nada há de ser modificado na sentença. O inconformismo com o resultado da sentença ou parte dela deve ser objeto de recurso próprio.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios da reclamadapara, no mérito,**rejeitá-los**, mantendo, na íntegra, a sentença embargada.Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000649-54.2024.5.02.0703

RECLAMANTE CINTIA SIMONE DA SILVA

ADVOGADO	CINTIA MILENA FERNANDES(OAB: 351510/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SIMONE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65c167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do comparecimento espontâneo aos autos, com a habilitação de advogado(a), dou as reclamadas por citadas, nos termos do § 1º do art. 239 do CPC, cientificando-as, neste ato, do teor do despacho anterior, bem como da audiência marcada.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 27/06/2024 10:00**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000740-81.2023.5.02.0703

AUTOR	FRANCISCO JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO	THIAGO MIKAIL BASTOS(OAB: 442234/SP)
ADVOGADO	ISABELA MIKAIL BASTOS(OAB: 478475/SP)
ADVOGADO	Marcia Cristina Alvarenga Mikail(OAB: 155237/SP)
RÉU	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RÉU	ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA ROCHA MARTINI(OAB: 246255/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RÉU	CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
- CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 403204d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Frustrada a execução em face da devedora principal, determino que o feito seja redirecionado para a(s) RECLAMADA(s) **CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6, ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, subsidiariamente responsável(is) pelas verbas deferidas em sentença.

Ficam convertidos em penhora os preparos recrsais já transferidos para estes autos.

Intime-se para ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-97.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALDEMI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI(OAB: 222248/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ce0985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. a2a0282), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 87.847,16,** referente ao principal, para **30/04/2024**, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Ante a natureza indenizatória do crédito, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Honorários advocatícios em **R$ 4.392,36,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **30/04/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 2.599,84, para 30/04/2024, com exigibilidade suspensa.

Custas processuais pagas (Id. e4eb6a6).

Depósito recursal efetuado pela reclamada (Id. ed18867 - BB).

Libere-se o depósito recursal ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SISCONDJ.

Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-97.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALDEMI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CENYRA AKIE NAKAMURA PUCCI(OAB: 222248/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMI RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ce0985 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. a2a0282), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 87.847,16,** referente ao principal, para **30/04/2024**, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Ante a natureza indenizatória do crédito, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Honorários advocatícios em **R$ 4.392,36,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **30/04/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 2.599,84, para 30/04/2024, com exigibilidade suspensa.

Custas processuais pagas (Id. e4eb6a6).

Depósito recursal efetuado pela reclamada (Id. ed18867 - BB).

Libere-se o depósito recursal ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SISCONDJ.

Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000740-81.2023.5.02.0703

AUTOR	FRANCISCO JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO	THIAGO MIKAIL BASTOS(OAB: 442234/SP)
ADVOGADO	ISABELA MIKAIL BASTOS(OAB: 478475/SP)
ADVOGADO	Marcia Cristina Alvarenga Mikail(OAB: 155237/SP)
RÉU	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RÉU	ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DA ROCHA MARTINI(OAB: 246255/SP)
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RÉU	CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOAQUIM TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 403204d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Frustrada a execução em face da devedora principal, determino que o feito seja redirecionado para a(s) RECLAMADA(s) **CONSORCIO EXPRESSO LINHA 6, ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, subsidiariamente responsável(is) pelas verbas deferidas em sentença.

Ficam convertidos em penhora os preparos recrsais já transferidos para estes autos.

Intime-se para ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000622-08.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	HULDA MARIA ALVES SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 656be76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. 1668d87), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 2.800,71,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/03/2024**, atualizado pelo IPCA -E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa

SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 512,81,** para **31/03/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 112,11,** para **31/03/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 140,04**, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/03/2024.**

Honorários periciais técnicos a cargo da reclamada, no importe de **R$ 3.000,00,** para **19/03/2023,** reajustável até a sua quitação.

Deverá a reclamada quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 50,00,** para **09/02/2024.**

Intime-se a reclamada para pagamento dos valores acima, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000622-08.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	HULDA MARIA ALVES SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- HULDA MARIA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 656be76 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. 1668d87), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 2.800,71,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/03/2024**, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 512,81,** para **31/03/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 112,11,** para **31/03/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 140,04**, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/03/2024.**

Honorários periciais técnicos a cargo da reclamada, no importe de **R$ 3.000,00,** para **19/03/2023,** reajustável até a sua quitação.

Deverá a reclamada quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 50,00,** para **09/02/2024.**

Intime-se a reclamada para pagamento dos valores acima, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001692-60.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	THAINA NUNES TIAGUAS
ADVOGADO	THAIS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 440192/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA NUNES TIAGUAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a36763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001692-60.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h35 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Thaina Nunes Tiaguas
Reclamada: Public Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das horas extras

A reclamante sustentou que trabalhou em sobrejornada, sem a remuneração correspondente. A reclamada afirmou que não são devidas horas extras.

A reclamada juntou aos autos controle de jornada com horários variados de entrada e saída, que estão em parte assinados e não há provas de que eram anotados de forma incorreta.

A reclamante não produziu prova em audiência.

Dessa forma, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora apontou diferenças válidas em seu favor no confronto entre os espelhos de ponto e os holerites.

Veja-se que a reclamante apontou o cumprimento de 4h35min em setembro de 2023 (fl. 346) ao passo que a reclamada pagou apenas 2h39 com adicional de 60%, havendo diferenças em favor da autora.

Assim, condeno a reclamada a pagar as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 7h20 diária e ou 44 semanal, com o adicional de 60% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto, observando-se a evolução salarial, a hora noturna reduzida, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados e o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS com a multa 40%.

Do adicional noturno

A autora sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão a reclamante.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, a reclamada comprovou o pagamento do adicional noturno e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora não apontou diferenças válidas em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de adicional noturno e reflexos.

Do FGTS

A reclamada juntou aos autos extrato do FGTSe, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora não apontou diferenças específicas em seu favor. Rejeito.

Das verbas rescisórias

A autora pleiteou o pagamento de verbas rescisórias. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão a autora.

A reclamada juntou aos autos TRCT com o comprovante de pagamento. No prazo concedido para a autora se manifestar acerca da defesa e documentos, não apontou diferenças em seu favor. Rejeito.

Da multa do artigo 477 da CLT

-

A reclamada demonstrou que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, de modo que inaplicável a multa do artigo 477 da CLT. Ademais, eventuais verbas deferidas em sentença não implicam na multa em questão.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo verbas incontroversas a serem pagas em primeira audiência, inaplicável a multa do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, a reclamante alega que sofreu dano moral por ter recebido alimentação de má qualidade na reclamada.

Porém, não há provas dos fatos alegados, ônus que incumbia à reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A reclamante não produziu prova em audiência e não restou confirmado que a alimentação de fl. 11 foi fornecida pela reclamada.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos,**ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Thaina Nunes Tiaguas em face de Public Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a)as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 7h20 diária e ou 44 semanal, com o adicional de 60% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto, observando-se a evolução salarial, a hora noturna reduzida, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados e o disposto na Súmula 366 do E. TST, com reflexosnos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS com a multa 40%.

b)os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaà autora.
Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos nos DSR's e o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 50,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-12.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	LUIZ MENDES GREGORIO
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MENDES GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4edf0a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000128-12.2024.5.02.0713

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Luiz Mendes Gregório

Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Luiz Mendes Gregório, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, alegando o autor que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 261.570,16. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, no mérito, que o autor cumpria o intervalo intrajornada, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Das horas extras

-

Aduziu o reclamante que trabalhou em turno ininterrupto de revezamento, em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada acostou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída e os holerites indicam o pagamento de horas extras.

Não há prova de que os espelhos de ponto estejam incorretos.

A testemunha Robson declarou: *"Que trabalhou na reclamada de setembro de 2011 a outubro de 2023, como encarregado de terminal na última função; que trabalhou com o reclamante de agosto de 2021 até a saída do reclamante, em Congonhas; (…) que a jornada de trabalho era registrada; que as horas extras não poderiam ser registradas porque a empresa não pagava horas*

extras".

Os espelhos de ponto possuem marcações de crédito em banco de horas, o que contraria a alegação da testemunha e torna frágil a prova testemunhal nesse ponto.

Dessa forma, reputo válidos os espelhos de ponto juntados.

A jornada registrada nos espelhos de ponto importa em turnos ininterruptos de revezamento até janeiro de 2020 (fls. 418/430), que é a hipótese quando o funcionário trabalha em um turno diferente (manhã, tarde e noite) a cada semana e em outra periodicidade um pouco mais dilatada, o que era o caso do reclamante que alternava o turno semanalmente e mensalmente.

Conforme entendimento da Súmula 55, do E. TRT da 2ª Região, que ora adoto, o turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela alternância das turmas, perfazendo 24 horas de trabalho, sem interrupção da atividade produtiva, não importando a periodicidade da alternância, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.

O turno ininterrupto de revezamento é extremamente prejudicial ao funcionário, uma vez que impede a estabilidade biológica de seu corpo, afetando também a sua rotina pessoal, razão pela qual a Carta Maior fixou tal jornada em 6 horas diárias e 36 semanais, somente permitindo sua alteração por meio de negociação coletiva.

No presente caso, os acordos coletivos preveem, na cláusula 41, que deverá ser pago como extra o período que ultrapassar 36 horas semanais (fls. 259 e 302).

No período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020 (turnos ininterruptos de revezamento), conforme espelhos de ponto, o autor cumpriu jornada de 36 horas semanais, não havendo ilegalidade.

Assim, rejeito o pedido de declaração de nulidade das previsões normativas acerca do turno ininterrupto de revezamento.

A partir de fevereiro de 2020, o reclamante não mais trabalhou em turno ininterrupto de revezamento.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças específicas em seu favor no confronto entre os espelhos de ponto, os holerites e o banco de horas.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras e reflexos

Intervalo Intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ausência de intervalo.

A testemunha ouvida afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de setembro de 2011 aoutubro de 2023, como encarregado de terminal na última função; queo depoente era encarregado do reclamante (…) que o reclamante fazia 1 hora de intervalo e tentava com quetodos os funcionários fizessem esse período; que poderia ocorrer de o reclamante ser acionado durante o período em que saía do posto até a copa, no intervalo, diante de alguma ocorrência; que pelo menos 40 minutos, o reclamante fazia de intervalo, sendo que 10 minutos poderia levar até ir para a refeição e 10 para voltar".*

A testemunha não esclareceu a frequência com que o autor era interrompido no intervalo ou que era obrigado a realizar o intervalo em local distante, o que já contraia as informações da inicial.
Assim, rejeito o pedido de horas extras pela não concessão de intervalo de 1 hora.

-

Da multa normativa

Não se verifica infração às cláusulas normativas mencionadas na inicial.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá

ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados porLuiz Mendes Gregório em face de Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, conforme fundamentação acima.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaao autor.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 5.231,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 261.570,16, das quais fica isento. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001692-60.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	THAINA NUNES TIAGUAS
ADVOGADO	THAIS DA CRUZ ALMEIDA(OAB: 440192/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a36763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001692-60.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h35 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Thaina Nunes Tiaguas
Reclamada: Public Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das horas extras

A reclamante sustentou que trabalhou em sobrejornada, sem a remuneração correspondente. A reclamada afirmou que não são devidas horas extras.

A reclamada juntou aos autos controle de jornada com horários variados de entrada e saída, que estão em parte assinados e não há provas de que eram anotados de forma incorreta.

A reclamante não produziu prova em audiência.

Dessa forma, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora apontou diferenças válidas em seu favor no confronto entre os espelhos de ponto e os holerites.

Veja-se que a reclamante apontou o cumprimento de 4h35min em setembro de 2023 (fl. 346) ao passo que a reclamada pagou apenas 2h39 com adicional de 60%, havendo diferenças em favor da autora.

Assim, condeno a reclamada a pagar as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 7h20 diária e ou 44 semanal, com o adicional de 60% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto, observando-se a evolução salarial, a hora noturna reduzida, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados e o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS com a multa 40%.

Do adicional noturno

A autora sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão a reclamante.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, a reclamada comprovou o pagamento do adicional noturno e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora não apontou diferenças válidas em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de adicional noturno e reflexos.

Do FGTS

A reclamada juntou aos autos extrato do FGTSe, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, a autora não apontou diferenças específicas em seu favor. Rejeito.

Das verbas rescisórias

A autora pleiteou o pagamento de verbas rescisórias. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão a autora.

A reclamada juntou aos autos TRCT com o comprovante de pagamento. No prazo concedido para a autora se manifestar acerca da defesa e documentos, não apontou diferenças em seu favor. Rejeito.

Da multa do artigo 477 da CLT

-

A reclamada demonstrou que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, de modo que inaplicável a multa do artigo 477 da CLT. Ademais, eventuais verbas deferidas em sentença não implicam na multa em questão.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo verbas incontroversas a serem pagas em primeira audiência, inaplicável a multa do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, a reclamante alega que sofreu dano moral por ter recebido alimentação de má qualidade na reclamada.

Porém, não há provas dos fatos alegados, ônus que incumbia à reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

A reclamante não produziu prova em audiência e não restou confirmado que a alimentação de fl. 11 foi fornecida pela reclamada.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos

autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos,**ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Thaina Nunes Tiaguas em face de Public Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a)as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 7h20 diária e ou 44 semanal, com o adicional de 60% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto, observando-se a evolução salarial, a hora noturna reduzida, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados e o disposto na Súmula 366 do E. TST, com reflexosnos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS com a multa 40%.

b)os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaà autora.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que

sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos nos DSR's e o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 50,00. Intimem -se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-12.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	LUIZ MENDES GREGORIO
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4edf0a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000128-12.2024.5.02.0713

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Luiz Mendes Gregório
Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Luiz Mendes Gregório, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, alegando o autor que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, pleiteando o pagamento dos

valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 261.570,16. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, no mérito, que o autor cumpria o intervalo intrajornada, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das horas extras

Aduziu o reclamante que trabalhou em turno ininterrupto de revezamento, em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada acostou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída e os holerites indicam o pagamento de horas extras.

Não há prova de que os espelhos de ponto estejam incorretos.

A testemunha Robson declarou: *"Que trabalhou na reclamada de setembro de 2011 a outubro de 2023, como encarregado de terminal na última função; que trabalhou com o reclamante de agosto de 2021 até a saída do reclamante, em Congonhas; (…) que a jornada de trabalho era registrada; que as horas extras não poderiam ser registradas porque a empresa não pagava horas extras".*

Os espelhos de ponto possuem marcações de crédito em banco de horas, o que contraria a alegação da testemunha e torna frágil a prova testemunhal nesse ponto.

Dessa forma, reputo válidos os espelhos de ponto juntados.

A jornada registrada nos espelhos de ponto importa em turnos ininterruptos de revezamento até janeiro de 2020 (fls. 418/430), que é a hipótese quando o funcionário trabalha em um turno diferente (manhã, tarde e noite) a cada semana e em outra periodicidade um pouco mais dilatada, o que era o caso do reclamante que alternava o turno semanalmente e mensalmente.

Conforme entendimento da Súmula 55, do E. TRT da 2ª Região, que ora adoto, o turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela alternância das turmas, perfazendo 24 horas de trabalho, sem interrupção da atividade produtiva, não importando a periodicidade da alternância, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.

O turno ininterrupto de revezamento é extremamente prejudicial ao funcionário, uma vez que impede a estabilidade biológica de seu corpo, afetando também a sua rotina pessoal, razão pela qual a Carta Maior fixou tal jornada em 6 horas diárias e 36 semanais, somente permitindo sua alteração por meio de negociação coletiva.

No presente caso, os acordos coletivos preveem, na cláusula 41, que deverá ser pago como extra o período que ultrapassar 36 horas semanais (fls. 259 e 302).

No período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020 (turnos ininterruptos de revezamento), conforme espelhos de ponto, o autor cumpriu jornada de 36 horas semanais, não havendo ilegalidade.

Assim, rejeito o pedido de declaração de nulidade das previsões normativas acerca do turno ininterrupto de revezamento.

A partir de fevereiro de 2020, o reclamante não mais trabalhou em turno ininterrupto de revezamento.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças específicas em seu favor no confronto entre os espelhos de ponto, os holerites e o banco de horas.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras e reflexos

Intervalo Intrajornada

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ausência de intervalo.

A testemunha ouvida afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de setembro de 2011 aoutubro de 2023, como encarregado de terminal na última função; queo depoente era encarregado do reclamante (…) que o reclamante fazia 1 hora de intervalo e tentava com quetodos os funcionários fizessem esse período; que poderia ocorrer de o reclamante ser acionado durante o período em que saía do posto até a copa, no intervalo, diante de alguma ocorrência; que pelo menos 40 minutos, o reclamante fazia de intervalo, sendo que 10 minutos poderia levar até ir para a refeição e 10 para voltar".*

A testemunha não esclareceu a frequência com que o autor era interrompido no intervalo ou que era obrigado a realizar o intervalo em local distante, o que já contraia as informações da inicial.
Assim, rejeito o pedido de horas extras pela não concessão de intervalo de 1 hora.

-
Da multa normativa

Não se verifica infração às cláusulas normativas mencionadas na inicial.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,**JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados porLuiz Mendes Gregório em face de Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, conforme fundamentação acima.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaao autor.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 5.231,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 261.570,16, das quais fica isento.
Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-07.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ROSANGELA NEVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
ADVOGADO	JESSICA CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 496546/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO VIVER MELHOR DO JARDIM MIRIAM
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO NUNES(OAB: 357394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ASSOCIACAO VIVER MELHOR DO JARDIM MIRIAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b382a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000193-07.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h40min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Rosângela Neves da Silva Lima
Reclamada: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das verbas rescisórias

Considerada a confissão da reclamada quanto a falta de pagamento das verbas rescisórias, defiro: aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2022 (11/12), férias proporcionais de 2022/2023 (06/12) acrescidas de 1/3, multa do FGTS depositado, diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), com a multa de 40%.

Da multa do artigo 477 da CLT

As verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo controvérsia efetiva quanto às verbas rescisórias e não tendo sido pagas em audiência, condeno a ré a pagá-las com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou a autora que sofreu dano moral em razão de falta de recebimento de verbas trabalhistas.

A falta de pagamento de verbas trabalhistas é dissabor da vida laboral que não gera dano moral indenizável.

Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

-

Condeno a reclamada a arcar, com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Rosângela Neves da Silva Lima em face de Associação Viver Melhor do Jardim Miriam paracondenar areclamada a pagar à autora:

a)aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2022 (11/12), férias proporcionais de 2022/2023 (06/12) acrescidas de 1/3, multa do FGTS depositado, diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), com a multa de 40%.

b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

c)acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do artigo 467 da CLT.

d) os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.
A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.
Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 15.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-07.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ROSANGELA NEVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
ADVOGADO	JESSICA CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 496546/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO VIVER MELHOR DO JARDIM MIRIAM
ADVOGADO	NILSON RIBEIRO NUNES(OAB: 357394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA NEVES DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27b382a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000193-07.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h40min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Rosângela Neves da Silva Lima

Reclamada: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das verbas rescisórias

Considerada a confissão da reclamada quanto a falta de pagamento das verbas rescisórias, defiro: aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2022 (11/12), férias proporcionais de 2022/2023 (06/12) acrescidas de 1/3, multa do FGTS depositado, diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), com a multa de 40%.

Da multa do artigo 477 da CLT

As verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo controvérsia efetiva quanto às verbas rescisórias e não tendo sido pagas em audiência, condeno a ré a pagá-las com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou a autora que sofreu dano moral em razão de falta de recebimento de verbas trabalhistas.

A falta de pagamento de verbas trabalhistas é dissabor da vida laboral que não gera dano moral indenizável.

Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

-

Condeno a reclamada a arcar, com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de

exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Rosângela Neves da Silva Lima em face de Associação Viver Melhor do Jardim Miriam paracondenar areclamada a pagar à autora:

a)aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2022 (11/12), férias proporcionais de 2022/2023 (06/12) acrescidas de 1/3, multa do FGTS depositado, diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), com a multa de 40%.

b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

c)acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do artigo 467 da CLT.

d) os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.
A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.
Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os

princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 15.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001543-64.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
RECLAMADO	MAR DE OLIVAS RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA CUNHA(OAB: 416073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24d62fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Fica a reclamante ciente dos documentos juntados pela ré (Id. 7c5e370, e331629) relativos à anotação do vínculo na CTPS digital.

Tendo em vista a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. 8f10ff0), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 6.438,16,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **09/04/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 427,13,** para **09/04/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 128,37,** para **09/04/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 321,91,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **09/04/2024.**

Deverá a reclamada quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 160,00,** para **13/03/2024.**

Depósito efetuado pela reclamada (Id. 71c0a00 - BB), com requerimento de parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC.

Nos termos do § 1º do art. 916 do CPC, manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do parcelamento requerido, sob pena de seu silêncio caracterizar concordância tácita.

Atente-se o executado para o cumprimento do § 2º do mencionado preceito legal, que determina, enquanto não apreciado o requerimento, o depósito das parcelas vincendas, com a respectiva comprovação nos autos independentemente de intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001543-64.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DE OLIVEIRA COLUCCI(OAB: 378700/SP)
RECLAMADO	MAR DE OLIVAS RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA CUNHA(OAB: 416073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAR DE OLIVAS RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24d62fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Fica a reclamante ciente dos documentos juntados pela ré (Id. 7c5e370, e331629) relativos à anotação do vínculo na CTPS digital.

Tendo em vista a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. 8f10ff0), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 6.438,16,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **09/04/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 427,13,** para **09/04/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 128,37,** para **09/04/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 321,91,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **09/04/2024.**

Deverá a reclamada quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 160,00,** para **13/03/2024.**

Depósito efetuado pela reclamada (Id. 71c0a00 - BB), com requerimento de parcelamento do débito, na forma do art. 916 do CPC.

Nos termos do § 1º do art. 916 do CPC, manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o preenchimento dos pressupostos legais para concessão do parcelamento requerido, sob pena de seu silêncio caracterizar concordância tácita.

Atente-se o executado para o cumprimento do § 2º do mencionado preceito legal, que determina, enquanto não apreciado o requerimento, o depósito das parcelas vincendas, com a respectiva comprovação nos autos independentemente de intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-02.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	CAROLINE BARSAQUE SALES
ADVOGADO	ESTELA TUCCI DA ROCHA(OAB: 389161/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 186270/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO PRO REI
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 295583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRO REI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2004742 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se O(S) RECLAMADO(S) para, no prazo de **oito dias**, impugnar os cálculos juntados pelo(a) reclamante, **e apresentar os seus, *através de planilha detalhada***, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, ou informar se aceita(m) a imediata homologação da

conta ofertada pela parte obreira.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001453-56.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ADELSON SOARES REIS
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO CONDE(OAB: 380473/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ca31d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE, beneficiário(a) da justiça gratuita, que se encontra tempestivo, adequado e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos. Ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, processo o apelo.

À parte contrária, para contrarrazões.

Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio TRT.

Desde já, ficam os litigantes cientes de que após a data de remessa dos autos à instância superior, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquele grau de jurisdição, tendo em vista a impossibilidade de movimentação do feito pela Vara enquanto o processo não retornar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001453-56.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ADELSON SOARES REIS
ADVOGADO	GUILHERME PINHEIRO CONDE(OAB: 380473/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON SOARES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34ca31d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Interposto Recurso Ordinário pelo(a) RECLAMANTE, beneficiário(a) da justiça gratuita, que se encontra tempestivo, adequado e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos. Ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, processo o apelo.

À parte contrária, para contrarrazões.

Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio TRT.

Desde já, ficam os litigantes cientes de que após a data de remessa dos autos à instância superior, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquele grau de jurisdição, tendo em vista a impossibilidade de movimentação do feito pela Vara enquanto o processo não retornar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000034-64.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MARLENE INACIO PEREIRA
ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)

RECLAMADO	ARTHUR AGUIAR DO VALLE PICCININI - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO MAXHAUS CELO
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARLENE INACIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb5000d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000034-64.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h40 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Marlene Inácio Pereira
1ª Reclamada: Arthur Aguiar do Valle Piccinini ME
2ª Reclamada: Condomínio Maxhaus Celo

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da revelia

Diante da ausência da reclamada, aplico a revelia e os efeitos da confissão quanto à matéria de fato.

Da Responsabilidade das reclamadas

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

A 2ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Logo, a 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelos eventuais débitos trabalhistas da reclamante inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.
O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do adicional de insalubridade

-
O laudo pericial foi conclusivo no sentido da inexistência de condições insalubres.

O perito judicial afirmou: *"**Agentes Químicos** - No anexo 13 da NR-15 não é necessária a análise quantitativa, sendo necessária apenas a inspeção no local de trabalho, diferindo do Anexo 11 da mesma norma. Verificados os produtos domissanitários utilizados pela Reclamante em seu labor, não foram identificados agentes insalubres. Ademais, a Reclamante afirmou fazer uso habitual de luvas de látex, capazes de elidir possível e eventual agente insalubre. Portanto, a Reclamante não laborou exposta a agentes químicos insalubres; (…) **Agentes Biológicos** - O anexo 14 da NR-15 relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, sendo a análise feita de modo qualitativo através de inspeção no local de trabalho. Dependendo da atividade exercida pode ser considerada insalubridade de grau médio ou grau máximo. Vistoriados os locais onde a Reclamante laborou, NÃO FOI CONSTATADA a*

caracterização de insalubridade por Agentes Biológicos, nas atividades de conservação e limpeza realizadas pela Reclamante, pois as referidas operações por ela executadas têm características próprias e não são as mesmas e nem tampouco assemelham-se aquelas enquadradas pelo Anexo nº 14 da NR-15, acrescentado pela Portaria nº 12/79 do Ministério do Trabalho, que enuncia: "Trabalhos ou operações, em contato permanente, com galerias e tanques de esgotos e coleta e industrialização de lixo urbano". Ainda que a Reclamante realizasse o recolhimento dos lixos em lixeiras espalhadas pelo condomínio e banheiros de áreas comuns, fica claro e evidente que as características da Reclamada e de suas instalações, NÃO se assemelham a locais de grande circulação, como estações de trem, terminais de ônibus, praças e parques públicos, ou a grandes hospitais e a estabelecimentos de grande porte como hipermercados e shopping centers, portanto, não se encontra classificada como local de grande circulação. Com efeito, a prestação de serviços de conservação e limpeza, ainda que envolva manuseio de saco de lixo gerado em banheiro de condomínio residencial não se confunde com as hipóteses de recolhimento de lixo urbano (coleta e industrialização), limpeza de esgotos, de maneira a ensejar o enquadramento da atividade como insalubre, na forma estabelecida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE. ***Resultado – Insalubridade*** *A Reclamante NÃO laborou exposta a agentes insalubres, de forma habitual e intermitente, durante exercício de suas funções enquanto contratada pela Reclamada, consoante à Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego bem como sua Norma Regulamentadora NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus respectivos anexos".*

A autora não produziu provas que pudessem infirmar o laudo pericial.

Outrossim, o I. Perito é da confiança do Juízo, de modo que acato o laudo pericial elaborado e não reconheço o labor da reclamante em local insalubre.

Assim, rejeito o pedido de adicional de insalubridade e reflexos.

Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos em R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Do FGTS

Ante a confissão aplicada, condeno as reclamadas a pagar o FGTS do período contratual, com a multa de 40%.

Do aviso prévio

Ante a confissão aplicada, defiro o pagamento do aviso prévio de forma indenizada (R$ 1.372,95).

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou a autora que sofreu dano moral em razão de falta de recebimento de EPIs e por ter trabalhado em local insalubre.

A falta de pagamento de recebimento de EPIs é dissabor da vida laboral que não gera dano moral indenizável. Ademais, o laudo pericial não reconheceu o trabalho em local insalubre.
Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados porMarlene Inácio Pereira em face deArthur Aguiar do Valle Piccinini MEe Condomínio Maxhaus Celo para condenarsubsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais débitos trabalhistas da reclamante inadimplidos pela 1ª reclamada e condenar solidariamente a 1ªreclamada a pagar:

a) os depósitos deFGTS do período contratual, com a multa de 40%.

b)aviso prévio de forma indenizada (R$ 1.372,95).

c) honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos em R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.
Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00 Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-35.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	YOHANA VIRDZHINYE PAULA GOMES
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOHANA VIRDZHINYE PAULA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f05298e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da reclamada quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante (Id. 693a5dc), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do **patrono da reclamada**, relativo aos seus **honorários advocatícios,** em **R$ 4.512,84**, para **23/11/2022,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Deverá o reclamante quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 1.937,02,** para **17/10/2022.**

Intime-se o **reclamante** para pagamento dos valores acima, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-35.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	YOHANA VIRDZHINYE PAULA GOMES
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f05298e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da reclamada quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante (Id. 693a5dc), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do **patrono da reclamada**, relativo aos seus **honorários advocatícios,** em **R$ 4.512,84**, para **23/11/2022,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Deverá o reclamante quitar as custas processuais, fixadas em **R$ 1.937,02,** para **17/10/2022.**

Intime-se o **reclamante** para pagamento dos valores acima, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001249-17.2020.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	LUCIANO CAMARGO MOREIRA(OAB: 302655/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA GUEDES(OAB: 304447/SP)
RECLAMADO	FIP BKO I HOLDING S.A.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	OKB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
- FIP BKO I HOLDING S.A.
- OKB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bbc9f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro n.º 1001861-47.2023.5.02.0703 (ID 7e7ff05), restando mantida a proibição de medidas constritivas sobre os imóveis de matrículas n.º 103.987, 104.002, 103.910 e 103.989 do 5º CRI-SP.

Fica o autor ciente, ainda, quanto ao ofício resposta encaminhado pela Companhia HIpotecária Piratini, com resultado negativo, conforme documento juntado nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001249-17.2020.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	LUCIANO CAMARGO MOREIRA(OAB: 302655/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA GUEDES(OAB: 304447/SP)
RECLAMADO	FIP BKO I HOLDING S.A.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	OKB SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
RECLAMADO	DEMETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bbc9f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro n.º 1001861-47.2023.5.02.0703 (ID 7e7ff05), restando mantida a proibição de medidas constritivas sobre os imóveis de matrículas n.º 103.987, 104.002, 103.910 e 103.989 do 5º CRI-SP.

Fica o autor ciente, ainda, quanto ao ofício resposta encaminhado pela Companhia HIpotecária Piratini, com resultado negativo, conforme documento juntado nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000521-68.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	JEFFERSON JOSE TARACHE VELASQUEZ

ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDRE LORINCZI NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb57fa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000521-68.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h10min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Jefferson José Tarache Velasquez

Reclamada: Atento Brasil S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Jefferson José Tarache Velasquez, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Atento Brasil S/A, alegando o autor que deve haver reenquadramento sindical, que cumpriu horas extras que não foram remuneradas, que não cumpria integralmente intervalo intrajornada, que não recebeu PLR, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 33.570,37. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que não prospera o pedido de reenquadramento sindical, que não são devidas diferenças de horas extras, que o autor cumpria intervalo intrajornada, impugnando os demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Foram produzidas provas pericial e oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Do enquadramento sindical

-

Não obstante este Juízo ter reconhecido em outros processos anteriores a 2018 em face da reclamada que a mesma era representada pelo Sintelmark e o reclamante pelo Sintratel, diante da atividade econômica preponderante, houve acordo entre o SINTETEL e o SINTRATEL, homologado pela Justiça, em que há reconhecimento da representação sindical profissional dos funcionários da reclamada pela SINTETEL, conforme diversos processos julgados por este juízo (1000885-40.2023.5.02.0703, 1000650-73.2023.5.02.0703, 1000540-74.2023.5.02.0703, 1001640-98.2022.5.02.0703, 1000483-56.2023.5.02.0703, 1000577-04.2023.5.02.0703).

Assim, não há mais o que ser discutido nesta questão, já pacificada por meio de acordo homologado judicialmente, de maneira que rejeito os pedidos de reenquadramento sindical, pagamento de PLR e multas normativas com base nas CCTs juntadas com a inicial.

Das horas extras

-

Afirmou o reclamante que laborou em horas extras, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada juntou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída, que estão validados pelo reclamante e o autor não demonstrou que os documentos eram anotados de forma incorreta.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"Que registrava o horário por Time Sheet por login e senha; que marcava na entrada, saída, todos os dias trabalhados e eventuais prorrogações".*

Considerando os inúmeros processos que envolvem a reclamada e que apresentam como controvérsia efetivo registro da jornada do ponto, determinou-se a realização de perícia para averiguar a forma como o registro do ponto é efetuado, como o sistema registra tal marcação, se é possível alteração após a marcação efetuada, se há alguma forma de registro de eventual alteração.

O perito judicial concluiu: *"A Marcação era efetuada de forma individual mediante acesso ao sistema com suas credenciais de acesso (login + senha) para registro a sua jornada de trabalho, uma vez realizadas as marcações, e caso necessário, o próprio colaborador é quem poderia realizar as possíveis alterações e ajustes necessários. Em caso em que as marcações estivessem fora do horário de trabalho, eram submetidas a aprovação do seu superior imediato para validações e aprovações. Por fim, com os arquivos extraídos do sistema AFDT, AFD e ACJEF não foram encontradas divergências entre as marcações realizadas no aplicativo pelo Reclamante dos registrados em seu espelho de ponto / marcação de pontos, sendo registrados de forma fidedigna as marcações / batidas".*

As testemunhas ouvidas divergiram acerca da possibilidade de trabalho sem login no sistema da reclamada.

A testemunha Estefany afirmou: "*que registrava o ponto na entrada e saída corretamente; que conseguia trabalhar sem estar logada, fazendo ligações, mandando correios, enviar e-mails".*

A testemunha Saul declarou: *"que não é possível trabalhar sem estar logado; que o funcionário é orientado a fazer o ajuste no ponto caso haja algum problema na marcação no dia anterior, como falta de energia".*

Dessa forma, diante do conjunto probatório, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo concedido em audiência, o reclamante não apontou diferenças de horas extras em seu favor, no confronto dos espelhos de ponto com os holerites e débitos nos bancos de horas, ônus que lhe incumbia.

Logo, rejeito o pedido de diferenças de horas extras e reflexos.

Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos no valor máximo de R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não obstante o diligente trabalho do Sr. Perito.

Intervalo Intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ausência de intervalo.

As testemunhas ouvidas nada esclareceram acerca do intervalo e das pausas cumpridas pelo reclamante.

As marcações efetuadas no ponto indicam o cumprimento de uma hora de intervalo e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos o autor não apontou diferenças em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e pausas.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por Jefferson José Tarache Velasquez em face de Atento Brasil S/A, para absolver a reclamada dos pedidos formuladas na inicial, no termos da fundamentação.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos em R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 671,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 33.570,37, das quais fica isento. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000436-82.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MENDES CORREIA
ADVOGADO	RENATA LELIS DE ALBUQUERQUE(OAB: 395112/SP)
RECLAMADO	HEBROM SERVICOS ESPECIAIS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME
RECLAMADO	RICARDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
RECLAMADO	HEBROM MULTISERVICOS LTDA
RECLAMADO	HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MORIAH SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MENDES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd1f0f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concedo, neste momento, visibilidade dos documentos aos advogados habilitados e reabro o prazo de cinco dias para a parte exequente indicar meios para prosseguimento da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000521-68.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	JEFFERSON JOSE TARACHE VELASQUEZ
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ANDRE LORINCZI NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON JOSE TARACHE VELASQUEZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb57fa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000521-68.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h10min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Jefferson José Tarache Velasquez
Reclamada: Atento Brasil S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Jefferson José Tarache Velasquez, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Atento Brasil S/A, alegando o autor que deve haver reenquadramento sindical, que cumpriu horas extras que não foram remuneradas, que não cumpria integralmente intervalo intrajornada, que não recebeu PLR, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 33.570,37. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que não prospera o pedido de reenquadramento sindical, que não são devidas diferenças de horas extras, que o autor cumpria intervalo intrajornada, impugnando os demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Foram produzidas provas pericial e oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-
Do enquadramento sindical

-
Não obstante este Juízo ter reconhecido em outros processos anteriores a 2018 em face da reclamada que a mesma era representada pelo Sintelmark e o reclamante pelo Sintratel, diante da atividade econômica preponderante, houve acordo entre o SINTETEL e o SINTRATEL, homologado pela Justiça, em que há reconhecimento da representação sindical profissional dos funcionários da reclamada pela SINTETEL, conforme diversos processos julgados por este juízo (1000885-40.2023.5.02.0703, 1000650-73.2023.5.02.0703, 1000540-74.2023.5.02.0703, 1001640-98.2022.5.02.0703, 1000483-56.2023.5.02.0703, 1000577-04.2023.5.02.0703).

Assim, não há mais o que ser discutido nesta questão, já pacificada por meio de acordo homologado judicialmente, de maneira que rejeito os pedidos de reenquadramento sindical, pagamento de PLR e multas normativas com base nas CCTs juntadas com a inicial.

Das horas extras

-
Afirmou o reclamante que laborou em horas extras, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada juntou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída, que estão validados pelo reclamante e o autor não demonstrou que os documentos eram anotados de forma incorreta.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"Que registrava o horário por Time Sheet por login e senha; que marcava na entrada, saída, todos os dias trabalhados e eventuais prorrogações".*

Considerando os inúmeros processos que envolvem a reclamada e que apresentam como controvérsia efetivo registro da jornada do ponto, determinou-se a realização de perícia para averiguar a forma como o registro do ponto é efetuado, como o sistema registra tal marcação, se é possível alteração após a marcação efetuada, se há alguma forma de registro de eventual alteração.

O perito judicial concluiu: *"A Marcação era efetuada de forma individual mediante acesso ao sistema com suas credenciais de acesso (login + senha) para registro a sua jornada de trabalho, uma vez realizadas as marcações, e caso necessário, o próprio colaborador é quem poderia realizar as possíveis alterações e ajustes necessários. Em caso em que as marcações estivessem fora do horário de trabalho, eram submetidas a aprovação do seu superior imediato para validações e aprovações. Por fim, com os arquivos extraídos do sistema AFDT, AFD e ACJEF não foram encontradas divergências entre as marcações realizadas no aplicativo pelo Reclamante dos registrados em seu espelho de ponto / marcação de pontos, sendo registrados de forma fidedigna as marcações / batidas".*

As testemunhas ouvidas divergiram acerca da possibilidade de trabalho sem login no sistema da reclamada.

A testemunha Estefany afirmou: "*que registrava o ponto na entrada e saída corretamente; que conseguia trabalhar sem estar logada, fazendo ligações, mandando correios, enviar e-mails".*

A testemunha Saul declarou: *"que não é possível trabalhar sem estar logado; que o funcionário é orientado a fazer o ajuste no ponto caso haja algum problema na marcação no dia anterior, como falta de energia".*

Dessa forma, diante do conjunto probatório, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo concedido em audiência, o reclamante não apontou diferenças de horas extras em seu favor, no confronto dos espelhos de ponto com os holerites e débitos nos bancos de horas, ônus que lhe incumbia.

Logo, rejeito o pedido de diferenças de horas extras e reflexos.
Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos no valor máximo de R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não obstante o diligente trabalho do Sr. Perito.

Intervalo Intrajornada

-
O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ausência de intervalo.

As testemunhas ouvidas nada esclareceram acerca do intervalo e das pausas cumpridas pelo reclamante.

As marcações efetuadas no ponto indicam o cumprimento de uma hora de intervalo e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos o autor não apontou diferenças em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e pausas.

Justiça Gratuita
Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.
Honorários Advocatícios

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por Jefferson José Tarache Velasquez em face de

Atento Brasil S/A, para absolver a reclamada dos pedidos formuladas na inicial, no termos da fundamentação.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT e considerando a Resolução CSJT nº 247/19, artigo 21 e Ato GP/CR nº 2/21, artigo 2º, arbitro os honorários periciais técnicos em R$ 800,00, a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 671,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 33.570,37, das quais fica isento. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-69.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE CARLOS AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO VOLKSWAGEN S.A.
- VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA
- VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bea4c5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.
Tendo em vista a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. e04ce88), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 441.511,52,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/03/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.
As reclamadas são responsáveis solidárias.
A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 66.238,34,** para **31/03/2024.**
Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.
Ficam autorizados os descontos fiscais, calculados sobre as verbas tributáveis (R$ 289.542,34), pelo período de 62 meses.
Honorários advocatícios em **R$ 44.151,15,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/03/2024.**
Custas processuais pagas (Id. f11501a).
Depósitos recursais efetuados pela reclamada (Id. 0f92b67, e43367c).
Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SIF.
Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intimem-se as reclamadas para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000509-54.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ANTONIO STANCOV
ADVOGADO	CLARICE CERNICHIARO(OAB: 335688/SP)
ADVOGADO	KAMILA CERNICHIARO(OAB: 481557/SP)
RECLAMADO	MONICA SARTORIO PARASMO
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA TOMAZ JANUARIO(OAB: 465841/SP)
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)
RECLAMADO	ZARA SARTORIO PARASMO
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA TOMAZ JANUARIO(OAB: 465841/SP)
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO STANCOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f27c67d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Fica o reclamante ciente da anotação em CTPS digital efetuada pela reclamada, conforme documento Id. 61c5614.

Tendo em vista a concordância expressa das reclamadas quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante (Id. 78b4b89), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 19.866,98,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **29/02/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 24,28,** para **29/02/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 18,75**, para **29/02/2024**, devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 993,35,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **29/02/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 5.751,95, para 29/02/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Custas processuais pagas (Id. 63bf2cc).

Depósito recursal efetuado pela reclamada (Id. f41374a – CEF).

Depósito efetuado pela reclamada diretamente em conta de titularidade da patrona do reclamante, no importe de R$ 8.884,61 (documento Id. 220d244).

Considerando o valor atualizado do depósito recursal (extrato Id. 8336cce), e com base na planilha de atualização Id. c9d800d, já deduzido o pagamento de id. 220d244, decido:

1- Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito líquido, no importe de R$ 11.128,36, via SIF, em favor da conta informada no Id. 0969d24.

2- Solicite a Secretaria a transferência de valores ao órgão competente, via SIF, no importe de R$ 18,91, relativo às contribuições previdenciárias parte empregado e R$ 24,82 referente ao INSS patronal.

3- Liberem-se ao patrono do autor os seus honorários, no importe de R$ 1.001,59, via SIF.

4- Restitua-se à reclamada o saldo remanescente do depósito, no importe de R$ 768,00, via SIF.

Atente a Secretaria que os valores supra estão atualizados para 26/04/2024.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-69.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE CARLOS AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS AGUIAR DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bea4c5c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela reclamada (Id. e04ce88), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 441.511,52,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/03/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

As reclamadas são responsáveis solidárias.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 66.238,34,** para **31/03/2024.**

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Ficam autorizados os descontos fiscais, calculados sobre as verbas tributáveis (R$ 289.542,34), pelo período de 62 meses.

Honorários advocatícios em **R$ 44.151,15,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/03/2024.**

Custas processuais pagas (Id. f11501a).

Depósitos recursais efetuados pela reclamada (Id. 0f92b67, e43367c).

Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SIF.

Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intimem-se as reclamadas para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000509-54.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ANTONIO STANCOV
ADVOGADO	CLARICE CERNICHIARO(OAB: 335688/SP)
ADVOGADO	KAMILA CERNICHIARO(OAB: 481557/SP)
RECLAMADO	MONICA SARTORIO PARASMO
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA TOMAZ JANUARIO(OAB: 465841/SP)
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)
RECLAMADO	ZARA SARTORIO PARASMO
ADVOGADO	ANDRESSA FERNANDA TOMAZ JANUARIO(OAB: 465841/SP)
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SARTORIO PARASMO
- ZARA SARTORIO PARASMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f27c67d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Fica o reclamante ciente da anotação em CTPS digital efetuada pela reclamada, conforme documento Id. 61c5614.

Tendo em vista a concordância expressa das reclamadas quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante (Id. 78b4b89), HOMOLOGO estes últimos, fixando o crédito do autor em **R$ 19.866,98,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **29/02/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 24,28,** para **29/02/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 18,75**, para **29/02/2024**, devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 993,35,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **29/02/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 5.751,95, para 29/02/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Custas processuais pagas (Id. 63bf2cc).

Depósito recursal efetuado pela reclamada (Id. f41374a – CEF).

Depósito efetuado pela reclamada diretamente em conta de titularidade da patrona do reclamante, no importe de R$ 8.884,61 (documento Id. 220d244).

Considerando o valor atualizado do depósito recursal (extrato Id. 8336cce), e com base na planilha de atualização Id. c9d800d, já deduzido o pagamento de id. 220d244, decido:

1- Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito líquido, no importe de R$ 11.128,36, via SIF, em favor da conta informada no Id. 0969d24.

2- Solicite a Secretaria a transferência de valores ao órgão competente, via SIF, no importe de R$ 18,91, relativo às contribuições previdenciárias parte empregado e R$ 24,82 referente ao INSS patronal.

3- Liberem-se ao patrono do autor os seus honorários, no importe de R$ 1.001,59, via SIF.

4- Restitua-se à reclamada o saldo remanescente do depósito, no importe de R$ 768,00, via SIF.

Atente a Secretaria que os valores supra estão atualizados para 26/04/2024.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000783-52.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	DANIEL DE AGUIAR E SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	SPACE AIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	STAR CHANGE ATIVOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE AGUIAR E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e41a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que houve devolução negativa das intimações postais retro, sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, comunique-se SPACE AIR PARTICIPACOES LTDA por Edital, com aproveitamento de todos os atos já praticados em caso de transcurso do prazo sem manifestação, por economia processual e ausência de prejuízo.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000783-52.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	DANIEL DE AGUIAR E SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	SPACE AIR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	STAR CHANGE ATIVOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
- VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e41a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que houve devolução negativa das intimações postais retro, sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, comunique-se SPACE AIR PARTICIPACOES LTDA por Edital, com aproveitamento de todos os atos já praticados em caso de transcurso do prazo sem manifestação, por economia processual e ausência de prejuízo.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001608-59.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	FRANCISCO JULIAO ALVES
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8275e83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001608-59.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h00 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Francisco Julião Alves
Reclamada: TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Francisco Julião Alves, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda., alegando que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que antecipava e prorrogava a jornada diariamente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada e interjornadas, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 536.076,33. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, no mérito, que a jornada era registrada, que as horas extras pleiteadas não são devidas, que o autor cumpria o intervalo intrajornada e interjornadas, que pagou horas extras relativas ao intervalo intrajornada, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das horas extras

Alegou o reclamante que trabalhou em sobrejornada sem receber corretamente a contraprestação devida. A reclamada impugnou o pedido.

A reclamada juntou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída e que estão assinados pelo autor. E não há provas de que eles não reflitam as horas efetivamente trabalhadas pelo autor.

Assim, reputo corretas as anotações quanto às horas efetivamente trabalhadas, não obstante as considerações abaixo.

Com relação aos minutos que antecediam e sucediam a jornada, quanto ao procedimento de entrada e saída na reclamada, restou demonstrado que o autor ultrapassava o limite máximo diário de dez minutos, previsto na Súmula 366 do C. TST.

A testemunha Sandro afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 13/04/2016 a 04/04/2023, como vigilante, depois chefe de equipe; (…) que da chegada até bater o ponto levava cerca de meia hora e na volta 15/20 minutos, pois não havia fila no sentido inverso".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que da chegada da empresa até a marcação do ponto demora cerca de 12 a 13 minutos, contando com eventuais filas; que na saída, leva o mesmo tempo".*

Mencione-se também que, após inúmeras reclamações trabalhistas diante da controvérsia quanto ao tempo que se levava para bater o ponto na empresa – foram realizados autos de constatação por Oficiais de Justiça na sede da empresa, juntados pela própria reclamada, em que foi apurado o tempo gasto médio de 12 minutos na entrada e saída da empresa (fls. 333/338) e 10 minutos na entrada e 15 minutos na saída (fls. 340/341), de modo que considero que o tempo médio é de 12 minutos na entrada e na saída.

Assim, restou demonstrado que o autor ultrapassava o limite máximo diário de dez minutos, previsto na Súmula 366 do C. TST, de deslocamento entre a portaria e o ponto, fazendo jus às horas extras correspondentes, que fixo em média de 12 minutos diários na entrada e 12 minutos diários na saída, considerando-se esses períodos acrescidos às marcações efetuadas nos cartões de ponto.

Não há nulidade nos acordos de compensação de horas, assinados pelo reclamante (fls. 234/237).

Logo, condeno a reclamada a pagar as diferenças de horas extras excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal (inclusive as pagas),

observando o salário do autor (considerando-se todas as verbas de natureza salarial, inclusive adicional de periculosidade), divisor 220, a hora noturna reduzida (quando for o caso), o adicional de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Do intervalo intrajornada

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou tal fato.

Os espelhos de ponto possuem marcações variadas de intervalo e foram reputados corretos. E, ao se analisar os espelhos de ponto, percebe-se que o autor cumpria 30 minutos de intervalo.

A CCT da categoria, no tópico do intervalo para descanso, dispõe que *"na eventualidade da ocorrência de quaisquer fatores externos que porventura alterem ou afetem arealização do intervalo, ficam autorizadas as guarnições de carro-forte, quando impossibilitados de retornarem à Base, a buscarem a realização de intervalo para refeição, respeitando-se os procedimentos de segurança, bem como, a comunicação prévia com a Central Operacional. Caso os fatores externos, eventual e excepcionalmente, venham a ocasionar a realização do referido intervalo inferior a uma hora, as empresas ficam obrigadas a pagar como hora extra, na base de 50%, o tempo faltante para completar 01 (uma) hora de intervalo, limitado a 30 minutos".*

Ao se observar os holerites do reclamante verifica-se que o autor recebeu o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada previsto na CCT sob rubrica 103.

A prova testemunhal não demonstrou que o autor cumpria 15 minutos de intervalo, restando dividida e não convenceu o Juízo das alegações da inicial.

A testemunha Sandro afirmou: *"que cada dupla fazia 30 minutos de intervalo; que durante esse período, a dupla saía para buscar marmitex e fazer a refeição dentro do veículo; que em dias de pico (dos dias 18 a 22 e de 30 a 10) esse tempo reduz para 15 minutos".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que os vigilantes de carro forte fazem 1 hora de intervalo, tanto na base, quanto na rua; que na rua, se eles levarem comida, almoçam no veículo e recebem meia hora embarcado; que se não levarem comida, saem em duplas, 30 minutos cada e também a empresa paga meia hora embarcado".*

No prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor, ressaltando-se que o autor não faz jus à hora cheia nas ocasiões em que cumpriu 30 minutos de intervalo, ante o disposto na CCT da categoria, que prevê o pagamento do tempo faltante para completar 01 (uma) hora de intervalo, limitado a 30 minutos.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras do intervalo intrajornada e reflexos.

Do intervalo interjornadas

O reclamante alegou que não recebeu pelas horas extras decorrentes da violação dos artigos 66 da CLT.

Conforme espelhos de ponto e jornada fixada, houve ocasiões em que o autor não dispôs do intervalo interjornadas de 11 horas, como no dia 14/12/2018 (fl. 238).

Assim, o reclamante não recebeu as horas extras pela violação do artigo 66 da CLT.

Dessa forma, condeno a reclamada a pagar as horas extras, considerando o tempo entre uma jornada e outra de trabalho que faltou para completar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, no período contratual, com adicional legal de 50%, divisor 220, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem.

Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto, é demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o reclamante que foi lesionado em sua honra por trabalhar em local degradante.

Sem razão o autor.

A prova produzida não confirmou as alegações da inicial.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que durante o intervalo poderiam sair do carro forte; (...) que não foi constrangido ou desrespeitado no trabalho, não obstante a condição dos carros que às vezes ficavam sem ar condicionado".*

A testemunha Sandro afirmou: *"que havia ar*condicionado do carro*".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que há ar condicionado no carro e pode acontecer de quebrar; que se isso acontecer, o carro é substituído e os vigilantes não continuam o roteiro com o ar quebrado; que o tempo de substituição do veículo depende da distância de onde este estiver".*

A prova produzida não demonstrou que o autor trabalhava em ambiente degradante, que sofria ofensas e que tenha havido falta de apoio da base ao reclamante.

A utilização de câmera dentro do veículo é destinada à segurança do próprio reclamante.

Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração de juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

No mais, esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuições previdenciárias além daquelas oriundas das verbas aqui deferidas.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Francisco Julião Alves em face de TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor:

a) diferenças de horas extras excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal (inclusive as pagas), observando o salário do autor (considerando-se todas as verbas de natureza salarial, inclusive adicional de periculosidade), divisor 220, a hora noturna reduzida (quando for o caso), o adicional de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento. Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

b) horas extras, considerando o tempo entre uma jornada e outra de trabalho que faltou para completar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, no período contratual, com adicional legal de 50%, divisor 220, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

c) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

-

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelaReclamada, no importe de R$ 240,00,calculadas sobre a condenação de R$ 12.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001608-59.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	FRANCISCO JULIAO ALVES
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JULIAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8275e83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001608-59.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h00 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Francisco Julião Alves
Reclamada: TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Francisco Julião Alves, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda., alegando que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que antecipava e prorrogava a jornada diariamente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada e interjornadas, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 536.076,33. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, no mérito, que a jornada era registrada, que as horas extras pleiteadas não são devidas, que o autor cumpria o intervalo intrajornada e interjornadas, que pagou horas extras relativas ao intervalo intrajornada, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Das horas extras

Alegou o reclamante que trabalhou em sobrejornada sem receber corretamente a contraprestação devida. A reclamada impugnou o pedido.

A reclamada juntou aos autos espelhos de ponto que apresentam horários variados de entrada e saída e que estão assinados pelo autor. E não há provas de que eles não reflitam as horas efetivamente trabalhadas pelo autor.

Assim, reputo corretas as anotações quanto às horas efetivamente trabalhadas, não obstante as considerações abaixo.

Com relação aos minutos que antecediam e sucediam a jornada, quanto ao procedimento de entrada e saída na reclamada, restou demonstrado que o autor ultrapassava o limite máximo diário de dez minutos, previsto na Súmula 366 do C. TST.

A testemunha Sandro afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 13/04/2016 a 04/04/2023, como vigilante, depois chefe de equipe; (…) que da chegada até bater o ponto levava cerca de meia hora e na volta 15/20 minutos, pois não havia fila no sentido inverso".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que da chegada da empresa até a marcação do ponto demora cerca de 12 a 13 minutos, contando com eventuais filas; que na saída, leva o mesmo tempo".*

Mencione-se também que, após inúmeras reclamações trabalhistas diante da controvérsia quanto ao tempo que se levava para bater o ponto na empresa – foram realizados autos de constatação por Oficiais de Justiça na sede da empresa, juntados pela própria reclamada, em que foi apurado o tempo gasto médio de 12 minutos na entrada e saída da empresa (fls. 333/338) e 10 minutos na entrada e 15 minutos na saída (fls. 340/341), de modo que considero que o tempo médio é de 12 minutos na entrada e na saída.

Assim, restou demonstrado que o autor ultrapassava o limite máximo diário de dez minutos, previsto na Súmula 366 do C. TST, de deslocamento entre a portaria e o ponto, fazendo jus às horas extras correspondentes, que fixo em média de 12 minutos diários na entrada e 12 minutos diários na saída, considerando-se esses períodos acrescidos às marcações efetuadas nos cartões de ponto.

Não há nulidade nos acordos de compensação de horas, assinados pelo reclamante (fls. 234/237).

Logo, condeno a reclamada a pagar as diferenças de horas extras excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal (inclusive as pagas), observando o salário do autor (considerando-se todas as verbas de natureza salarial, inclusive adicional de periculosidade), divisor 220, a hora noturna reduzida (quando for o caso), o adicional de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Do intervalo intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou tal fato.

Os espelhos de ponto possuem marcações variadas de intervalo e foram reputados corretos. E, ao se analisar os espelhos de ponto, percebe-se que o autor cumpria 30 minutos de intervalo.

A CCT da categoria, no tópico do intervalo para descanso, dispõe que *"na eventualidade da ocorrência de quaisquer fatores externos que porventura alterem ou afetem arealização do intervalo, ficam autorizadas as guarnições de carro-forte, quando impossibilitados de retornarem à Base, a buscarem a realização de intervalo para refeição, respeitando-se os procedimentos de segurança, bem como, a comunicação prévia com a Central Operacional. Caso os fatores externos, eventual e excepcionalmente, venham a ocasionar a realização do referido intervalo inferior a uma hora, as empresas ficam obrigadas a pagar como hora extra, na base de 50%, o tempo faltante para completar 01 (uma) hora de intervalo, limitado a 30 minutos".*

Ao se observar os holerites do reclamante verifica-se que o autor recebeu o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada previsto na CCT sob rubrica 103.

A prova testemunhal não demonstrou que o autor cumpria 15 minutos de intervalo, restando dividida e não convenceu o Juízo das alegações da inicial.

A testemunha Sandro afirmou: *"que cada dupla fazia 30 minutos de intervalo; que durante esse período, a dupla saía para buscar marmitex e fazer a refeição dentro do veículo; que em dias de pico (dos dias 18 a 22 e de 30 a 10) esse tempo reduz para 15 minutos".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que os vigilantes de carro forte fazem 1 hora de intervalo, tanto na base, quanto na rua; que na rua, se eles levarem comida, almoçam no veículo e recebem meia hora embarcado; que se não levarem comida, saem em duplas, 30 minutos cada e também a empresa paga meia hora embarcado".*

No prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor, ressaltando-se que o autor não faz jus à hora cheia nas ocasiões em que cumpriu 30 minutos de intervalo, ante o disposto na CCT da categoria, que prevê o pagamento do tempo faltante para completar 01 (uma) hora de intervalo, limitado a 30 minutos.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras do intervalo intrajornada e reflexos.

-

Do intervalo interjornadas

-

O reclamante alegou que não recebeu pelas horas extras decorrentes da violação dos artigos 66 da CLT.

Conforme espelhos de ponto e jornada fixada, houve ocasiões em que o autor não dispôs do intervalo interjornadas de 11 horas, como

no dia 14/12/2018 (fl. 238).

Assim, o reclamante não recebeu as horas extras pela violação do artigo 66 da CLT.

Dessa forma, condeno a reclamada a pagar as horas extras, considerando o tempo entre uma jornada e outra de trabalho que faltou para completar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, no período contratual, com adicional legal de 50%, divisor 220, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto, é demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o reclamante que foi lesionado em sua honra por trabalhar em local degradante.

Sem razão o autor.

A prova produzida não confirmou as alegações da inicial.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que durante o intervalo poderiam sair do carro forte; (...) que não foi constrangido ou desrespeitado no trabalho, não obstante a condição dos carros que às vezes ficavam sem ar condicionado".*

A testemunha Sandro afirmou: *"que havia ar*condicionado do carro*".*

A testemunha José Carlos declarou: *"que há ar condicionado no carro e pode acontecer de quebrar; que se isso acontecer, o carro é substituído e os vigilantes não continuam o roteiro com o ar quebrado; que o tempo de substituição do veículo depende da distância de onde este estiver".*

A prova produzida não demonstrou que o autor trabalhava em ambiente degradante, que sofria ofensas e que tenha havido falta de apoio da base ao reclamante.

A utilização de câmera dentro do veículo é destinada à segurança do próprio reclamante.

Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração de juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

No mais, esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuições previdenciárias além daquelas oriundas das verbas aqui deferidas.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

-

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Francisco Julião Alves em face de TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor:

a) diferenças de horas extras excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal (inclusive as pagas), observando o salário do autor (considerando-se todas as verbas de natureza salarial, inclusive adicional de periculosidade), divisor 220, a hora noturna reduzida (quando for o caso), o adicional de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento. Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

b) horas extras, considerando o tempo entre uma jornada e outra de trabalho que faltou para completar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, no período contratual, com adicional legal de 50%, divisor 220, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, considerando a jornada de trabalho acima reconhecida, os dias efetivamente trabalhados anotados nos espelhos de ponto e os períodos de afastamento.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

c) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

-

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pelaReclamada, no importe de R$ 240,00,calculadas sobre a condenação de R$ 12.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-80.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	IDEMAR SOARES ARAUJO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ALLERIA VILA MASCOTE
RECLAMADO	OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c52a341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000020-80.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Idemar Soares Araújo
1ª Reclamada: Oliveira Engenharia Ltda.
2ª Reclamada: Condomínio Alleria Vila Mascote

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Idemar Soares Araújo, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Oliveira Engenharia Ltda. e Condomínio Alleria Vila Mascote, alegando que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhava em local perigoso e insalubre, que acumulava funções, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que a justa causa aplicada é nula, que faz jus a diferenças de verbas rescisórias, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 60.898,81. Juntou procuração e documentos.

A 1ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que está em processo de falência, que a justa causa aplicada é válida, que não há diferenças de verbas rescisórias, FGTS, horas extras, que não houve acúmulo de função e dano moral, que o autor não trabalhou em local perigoso ou insalubre, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Ausente a 2ª reclamada, embora citada.

Foi autorizada a juntada de prova emprestada pelas partes.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-
Da confissão

Diante da ausência da 2ª reclamada à audiência, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, ante a contestação da 1ª reclamada.

Da responsabilidade da 2ª reclamada

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Dos adicionais de insalubridade e periculosidade

O reclamante aduziu na inicial que trabalhava em local insalubre e perigoso. A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Uma vez que a 1ª reclamada se encontra em processo de falência e não há obra em que esteja atuando, autorizou-se às partes, no prazo de 10 dias, a juntada de laudos já produzidos como prova emprestada.

Entretanto, o reclamante permaneceu inerte e requereu perícia indireta.

Contudo, as partes foram dispensadas de prestar depoimento e as partes não ouviram qualquer testemunha na audiência designada, não cabendo qualquer “pericia indireta” como pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 765 da CLT.

Dessa forma, não há como condenar as reclamadas no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Assim, rejeito os pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade reflexos.

Do acúmulo de função

O reclamante sustentou que foi contratado como servente de obras, mas também atuava como ajudante de pedreiro, manutenção, acabamento, pintura e carpintaria sem a contraprestação correspondente. A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o reclamante.

Não há provas do alegado acúmulo de função, ônus que incumbia ao reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, a falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.
Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de adicional de acúmulo de funções e reflexos.

Das horas extras

-
Alegou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada não juntou aos autos controle de jornada, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova.

E a reclamada não produziu provas que pudessem afastar a jornada informada pelo autor na inicial.

Dessa forma, fixo a jornada do reclamante como sendo: de segunda -feira a sábado, das 07h00 às 18h00, com uma hora de intervalo intrajornada.

Assim, condeno as reclamadas a pagar ao reclamante as horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, durante o período contratual, considerando aquelas excedentes de 8ª diária e/ou 44ª semanal, com o adicional legal de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, considerando a jornada fixada, os dias efetivamente trabalhados e os períodos de afastamento.

Tendo em vista a nítida natureza salarial da verba, uma vez que decorre da contraprestação do trabalho do empregado, e habituais as horas extras, estas deverão ser consideradas para remuneração dos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS com a multa de 40% e aviso prévio.
Rejeito o pedido de adicional de 60%, eis que o autor não juntou CCTs da categoria.

Da rescisão contratual

O autor sustentou que a justa causa aplicada é nula e que não recebeu corretamente as verbas rescisórias. A reclamada afirmou que o autor foi corretamente dispensado por justa causa.

Sem razão a reclamada.

A justa causa é uma sanção disciplinar motivada por um comportamento ilícito de uma ou de ambas as partes que, pela sua gravidade e consequências, deve ser robustamente provada pela parte que a alega, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu.

Não há provas de que o autor tenha praticado qualquer ato que implique em justa causa.

Assim, ante a falta de prova robusta nos autos, a dispensa por justa causa do autor é nula.

Assim, considero que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da reclamada, sem motivo e condeno as reclamadas a pagar ao reclamante: saldo de salário de julho de 2022 (6 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário proporcional de 2022 (07/12), férias proporcionais de 2021/2022 (09/12) com acréscimo de 1/3,multa de 40% do FGTS depositado e diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST) - acrescidas da multa de 40%.
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Da multa do artigo 477 da CLT

Ante a decretação de falência da reclamada, inaplicável a multa dos artigos 477 da CLT, diante da Súmula 388 do C. TST.

Do Dano Moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, o reclamante alega que sofreu dano moral por ter sofrido acidente de trabalho e por ter sido dispensado por justa causa.

Porém, não há provas dos fatos alegados, ônus que incumbia ao reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

O autor não demonstrou que sofreu acidente no trabalho e sequer indicou o motivo da dispensa por justa causa como, por exemplo, uma suposta alegação de furto.
Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5%

sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por Idemar Soares Araújo em face de Oliveira Engenharia Ltda. e Condomínio Alleria Vila Mascote para, reconhecer que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, durante o período contratual, considerando aquelas excedentes de 8ª diária e/ou 44ª semanal, com o adicional legal de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, considerando a jornada fixada, os dias efetivamente trabalhados e os períodos de afastamento.Tendo em vista a nítida natureza salarial da verba, uma vez que decorre da contraprestação do trabalho do empregado, e habituais as horas extras, estas deverão ser consideradas para remuneração dos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS com a multa de 40% e aviso prévio.

b) saldo de salário de julho de 2022 (6 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário proporcional de 2022 (07/12), férias proporcionais de 2021/2022 (09/12) com acréscimo de 1/3, multa de 40% do FGTS depositado e diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST) - acrescidas da multa de 40%.

c) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário, as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.
Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 18.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001485-61.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	PLINIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb0cecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001485-61.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Plínio Marques de Souza
Reclamada: Banco Bradesco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Plínio Marques de Souza, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Banco Bradesco S/A alegando o autor que não recebeu verba de representação, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 389.000,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, aduz prescrição e, no mérito, que o reclamante não faz jus ao benefício pleiteado, impugnando os

demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 04/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis.
Rejeito o pedido de suspensão do prazo prescricional quinquenal.

O artigo 1º da Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que esta Lei instituiria normas de caráter transitório e emergencial em virtude da Pandemia do Covid-19, de 10/06/2020, suspendendo prazos prescricionais no período de 10/06/2020 a 30/10/2020.

A norma foi editada para abarcar situações em que o direito de ação poderia ser restringido ou dificultado em razão da pandemia. No entanto, o direito de ação do reclamante não foi minimamente afetado.

Veja-se que a procuração outorgada pelo reclamante está datada de 21/08/2023 e a ação foi distribuída mais de 2 anos após o fim do período de suspensão da prescrição mencionado pela Lei, tendo o reclamante trabalhado normalmente naquele período, não havendo indício no processo de que o reclamante tenha tentado ajuizar processo naquela época e não tenha conseguido, ou tenha tido qualquer dificuldade de acessar o Judiciário à época.
Dessa forma, diante do que consta no artigo 1º da referida Lei, o caso concreto não se enquadra na hipótese legal tratada no artigo 3º, de maneira que não há que se falar em suspensão da prescrição quinquenal.

-
Da verba de representação

O autor afirmou que a reclamada efetua o pagamento de verba de representaçãoa alguns de seus empregados, independentemente da área de atuação, função exercida e local de trabalho. Aduziu que não recebeu o benefício, pleiteando o pagamento. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

A verba de representação trata-se de parcela indenizatória paga a empregados ocupantes de cargos de confiança, para ressarcir despesas com deslocamento, alimentação, vestuário e hospedagem do empregado quando no desempenho de atividades relacionadas à representação do empregador perante clientes e outros estabelecimentos.

Nesse sentido, afirmou o preposto da reclamada: *"que verba de representação é destinada aos funcionários que respondem pelo banco".*

E o autor não demonstrou fazer jus a esse benefício.

A testemunha Heber afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 2008 a 2022, na última função como gerente administrativo; que trabalhou com o reclamante na agência João Dias em 2019, que nessa época o depoente era supervisor administrativo e se reportava ao gerente-geral; que não prestava contas ao reclamante que era gerente administrativo; que o reclamante ficava no pré atendimento, atuava no caixa, na tesouraria; (…) que o reclamante não representava o banco perante terceiros; (…) que não recebia verba de representação; que o depoente tinha um amigo, Vanildo da Silva, que disse que recebeu verba de representação e era gerente administrativo e não representava o banco perante terceiros; que na intranet constava que a verba de representação era por atendimento ao cliente; que caixas poderiam receber também; que o depoente já conversou com o gerente-geral sobre a verba de representação, mas ele dizia que ia verificar e nunca retornava".*

A testemunha Caique aduziu: *"Que trabalhou na reclamada de 2019 a 2023, como gerente pessoa física no último cargo; que trabalhou com o reclamante na agência do SPMarket por 4 meses*

aproximadamente; que o reclamante era gerente pessoa jurídica; (...) que o reclamante não poderia representar o banco perante órgãos públicos; (...) que o gerente PJ Wellington recebia verba de representação e não atendia clientes diferentes do reclamante; que Wellington não representava o banco perante órgãos públicos; (...) que pelo que sabe a verba de representação era por atender clientes; que já ouviu falar que caixa recebia verba de representação; que o depoente pleiteou verba de representação para gerente Patrícia, mas esta ficou de ver e nunca retornou".

Não se afigura crível que tal verba fosse paga por "atendimento a cliente", atividade típica de um escriturário bancário e que, ordinariamente, não possui poder de representação da instituição. A afirmação das testemunhas Heber e Caique não é corroborada por prova documental.

A testemunha Renan afirmou: *"Que trabalha na reclamada desde 2013, como supervisor administrativo atualmente; (...) que o depoente não recebia verba de representação e não sabe o critério para tanto".*

A testemunha Bruno aduziu: *"Que trabalha na reclamada desde julho de 2022, como gerente assistente PJ; (...) que nunca ouviu falar de verba de representação".*

Ademais, o reclamante não demonstrou que exercia atividades idênticas a dos paradigmas indicados na inicial, ônus que lhe incumbia.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de verba de representação e reflexos.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

O valor de eventuais custas, no caso de improcedência, pode comprometer o sustento da família do reclamante, nos termos do artigo 790, § 4º da CLT.

Honorários Advocatícios

Em razão da sucumbência do autor, fixo os honorários advocatícios em favor da reclamada em 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar,declarando prescritos os eventuais créditos da Reclamante anteriores a 04/10/2018 inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por Plínio Marques de Souza em face de Banco Bradesco S/A, para absolver a reclamada dos pedidos formuladas na inicial, nos termos da fundamentação.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Em razão da sucumbência do autor, fixo os honorários advocatícios em favor da reclamada em 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 7.780,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 389.000,00, das quais fica isento.
Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-80.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	IDEMAR SOARES ARAUJO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ALLERIA VILA MASCOTE
RECLAMADO	OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS SILVEIRA(OAB: 52052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IDEMAR SOARES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c52a341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000020-80.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Idemar Soares Araújo
1ª Reclamada: Oliveira Engenharia Ltda.
2ª Reclamada: Condomínio Alleria Vila Mascote

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Idemar Soares Araújo, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Oliveira Engenharia Ltda. e Condomínio Alleria Vila Mascote, alegando que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhava em local perigoso e insalubre, que acumulava funções, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que a justa causa aplicada é nula, que faz jus a diferenças de verbas rescisórias, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 60.898,81. Juntou procuração e documentos.

A 1ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que está em processo de falência, que a justa causa aplicada é válida, que não há diferenças de verbas rescisórias, FGTS, horas extras, que não houve acúmulo de função e dano moral, que o autor não trabalhou em local perigoso ou insalubre, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração, contrato social e documentos.

Ausente a 2ª reclamada, embora citada.

Foi autorizada a juntada de prova emprestada pelas partes.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-
Da confissão

Diante da ausência da 2ª reclamada à audiência, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, ante a contestação da 1ª reclamada.

Da responsabilidade da 2ª reclamada

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Dos adicionais de insalubridade e periculosidade

O reclamante aduziu na inicial que trabalhava em local insalubre e perigoso. A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Uma vez que a 1ª reclamada se encontra em processo de falência e não há obra em que esteja atuando, autorizou-se às partes, no prazo de 10 dias, a juntada de laudos já produzidos como prova emprestada.

Entretanto, o reclamante permaneceu inerte e requereu perícia indireta.

Contudo, as partes foram dispensadas de prestar depoimento e as partes não ouviram qualquer testemunha na audiência designada, não cabendo qualquer “pericia indireta” como pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 765 da CLT.

Dessa forma, não há como condenar as reclamadas no pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Assim, rejeito os pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade reflexos.

Do acúmulo de função

O reclamante sustentou que foi contratado como servente de obras, mas também atuava como ajudante de pedreiro, manutenção, acabamento, pintura e carpintaria sem a contraprestação correspondente. A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o reclamante.

Não há provas do alegado acúmulo de função, ônus que incumbia ao reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

Ademais, nos termos do parágrafo único do artigo 456 da CLT, a falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de adicional de acúmulo de funções e reflexos.

Das horas extras

-

Alegou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada não juntou aos autos controle de jornada, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova.

E a reclamada não produziu provas que pudessem afastar a jornada informada pelo autor na inicial.

Dessa forma, fixo a jornada do reclamante como sendo: de segunda -feira a sábado, das 07h00 às 18h00, com uma hora de intervalo intrajornada.

Assim, condeno as reclamadas a pagar ao reclamante as horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, durante o período contratual, considerando aquelas excedentes de 8ª diária e/ou 44ª semanal, com o adicional legal de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, considerando a jornada fixada, os dias efetivamente trabalhados e os períodos de afastamento.

Tendo em vista a nítida natureza salarial da verba, uma vez que decorre da contraprestação do trabalho do empregado, e habituais as horas extras, estas deverão ser consideradas para remuneração dos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS com a multa de 40% e aviso prévio.

Rejeito o pedido de adicional de 60%, eis que o autor não juntou CCTs da categoria.

Da rescisão contratual

O autor sustentou que a justa causa aplicada é nula e que não recebeu corretamente as verbas rescisórias. A reclamada afirmou que o autor foi corretamente dispensado por justa causa.

Sem razão a reclamada.

A justa causa é uma sanção disciplinar motivada por um comportamento ilícito de uma ou de ambas as partes que, pela sua gravidade e consequências, deve ser robustamente provada pela parte que a alega, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu.

Não há provas de que o autor tenha praticado qualquer ato que implique em justa causa.

Assim, ante a falta de prova robusta nos autos, a dispensa por justa causa do autor é nula.

Assim, considero que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da reclamada, sem motivo e condeno as reclamadas a pagar ao reclamante: saldo de salário de julho de 2022 (6 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário proporcional de 2022 (07/12), férias proporcionais de 2021/2022 (09/12) com acréscimo de 1/3,multa de 40% do FGTS depositado e diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST) - acrescidas da multa de 40%.
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Da multa do artigo 477 da CLT

Ante a decretação de falência da reclamada, inaplicável a multa dos artigos 477 da CLT, diante da Súmula 388 do C. TST.

Do Dano Moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, o reclamante alega que sofreu dano moral por ter sofrido acidente de trabalho e por ter sido dispensado por justa causa.

Porém, não há provas dos fatos alegados, ônus que incumbia ao reclamante, diante do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, I, do CPC.

O autor não demonstrou que sofreu acidente no trabalho e sequer indicou o motivo da dispensa por justa causa como, por exemplo, uma suposta alegação de furto.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

-

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs

1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por Idemar Soares Araújo em face de Oliveira Engenharia Ltda. e Condomínio Alleria Vila Mascote para, reconhecer que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, durante o período contratual, considerando aquelas excedentes de 8ª diária e/ou 44ª semanal, com o adicional legal de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, considerando a jornada fixada, os dias efetivamente trabalhados e os períodos de afastamento.Tendo em vista a nítida natureza salarial da verba, uma vez que decorre da contraprestação do trabalho do empregado, e habituais as horas extras, estas deverão ser consideradas para remuneração dos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS com a multa de 40% e aviso prévio.

b) saldo de salário de julho de 2022 (6 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário proporcional de 2022 (07/12), férias proporcionais de 2021/2022 (09/12) com acréscimo de 1/3, multa de 40% do FGTS depositado e diferenças de FGTS, inclusive sobre as verbas acima deferidas – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST) - acrescidas da multa de 40%.

c) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário, as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT

por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 18.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001485-61.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	PLINIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PLINIO MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb0cecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001485-61.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Plínio Marques de Souza
Reclamada: Banco Bradesco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Plínio Marques de Souza, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Banco Bradesco S/A alegando o autor que não recebeu verba de representação, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 389.000,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, aduz prescrição e, no mérito, que o reclamante não faz jus ao benefício pleiteado, impugnando os demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 04/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis.
Rejeito o pedido de suspensão do prazo prescricional quinquenal.

O artigo 1º da Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que esta Lei instituiria normas de caráter transitório e emergencial em virtude da Pandemia do Covid-19, de 10/06/2020, suspendendo prazos prescricionais no período de 10/06/2020 a 30/10/2020.

A norma foi editada para abarcar situações em que o direito de ação poderia ser restringido ou dificultado em razão da pandemia. No entanto, o direito de ação do reclamante não foi minimamente afetado.

Veja-se que a procuração outorgada pelo reclamante está datada de 21/08/2023 e a ação foi distribuída mais de 2 anos após o fim do período de suspensão da prescrição mencionado pela Lei, tendo o reclamante trabalhado normalmente naquele período, não havendo indício no processo de que o reclamante tenha tentado ajuizar processo naquela época e não tenha conseguido, ou tenha tido qualquer dificuldade de acessar o Judiciário à época.
Dessa forma, diante do que consta no artigo 1º da referida Lei, o caso concreto não se enquadra na hipótese legal tratada no artigo 3º, de maneira que não há que se falar em suspensão da prescrição quinquenal.

-

Da verba de representação

O autor afirmou que a reclamada efetua o pagamento de verba de representaçãoa alguns de seus empregados, independentemente da área de atuação, função exercida e local de trabalho. Aduziu que não recebeu o benefício, pleiteando o pagamento. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

A verba de representação trata-se de parcela indenizatória paga a empregados ocupantes de cargos de confiança, para ressarcir despesas com deslocamento, alimentação, vestuário e hospedagem do empregado quando no desempenho de atividades relacionadas à representação do empregador perante clientes e outros estabelecimentos.

Nesse sentido, afirmou o preposto da reclamada: *"que verba de representação é destinada aos funcionários que respondem pelo banco".*

E o autor não demonstrou fazer jus a esse benefício.

A testemunha Heber afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 2008 a 2022, na última função como gerente administrativo; que trabalhou com o reclamante na agência João Dias em 2019, que nessa época o depoente era supervisor administrativo e se reportava ao gerente-geral; que não prestava contas ao reclamante que era gerente administrativo; que o reclamante ficava no pré atendimento, atuava no caixa, na tesouraria; (…) que o reclamante não representava o banco perante terceiros; (…) que não recebia verba de representação; que o depoente tinha um amigo, Vanildo da Silva, que disse que recebeu verba de representação e era gerente administrativo e não representava o banco perante terceiros; que na intranet constava que a verba de representação era por atendimento ao cliente; que caixas poderiam receber também; que o depoente já conversou com o gerente-geral sobre a verba de representação, mas ele dizia que ia verificar e nunca retornava".*

A testemunha Caique aduziu: *"Que trabalhou na reclamada de 2019 a 2023, como gerente pessoa física no último cargo; que trabalhou com o reclamante na agência do SPMarket por 4 meses aproximadamente; que o reclamante era gerente pessoa jurídica; (…) que o reclamante não poderia representar o banco perante órgãos públicos; (…) que o gerente PJ Wellington recebia verba de representação e não atendia clientes diferentes do reclamante; que Wellington não representava o banco perante órgãos públicos; (…) que pelo que sabe a verba de representação era por atender clientes; que já ouviu falar que caixa recebia verba de representação; que o depoente pleiteou verba de representação para gerente Patrícia, mas esta ficou de ver e nunca retornou".*

Não se afigura crível que tal verba fosse paga por "atendimento a cliente", atividade típica de um escriturário bancário e que, ordinariamente, não possui poder de representação da instituição. A afirmação das testemunhas Heber e Caique não é corroborada por prova documental.

A testemunha Renan afirmou: *"Que trabalha na reclamada desde 2013, como supervisor administrativo atualmente; (…) que o depoente não recebia verba de representação e não sabe o critério para tanto".*

A testemunha Bruno aduziu: *"Que trabalha na reclamada desde julho de 2022, como gerente assistente PJ; (…) que nunca ouviu falar de verba de representação".*

Ademais, o reclamante não demonstrou que exercia atividades idênticas a dos paradigmas indicados na inicial, ônus que lhe incumbia.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de verba de representação e reflexos.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

O valor de eventuais custas, no caso de improcedência, pode comprometer o sustento da família do reclamante, nos termos do artigo 790, § 4º da CLT.

Honorários Advocatícios

Em razão da sucumbência do autor, fixo os honorários advocatícios em favor da reclamada em 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar,declarando prescritos os eventuais créditos da Reclamante anteriores a 04/10/2018 inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, **JULGO IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por Plínio Marques de Souza em face de Banco Bradesco S/A, para absolver a reclamada dos pedidos formuladas na inicial, nos termos da fundamentação.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Em razão da sucumbência do autor, fixo os honorários advocatícios em favor da reclamada em 5% sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 7.780,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 389.000,00, das quais fica isento.
Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000829-17.2017.5.02.0703

RECLAMANTE	VANESSA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	PVB SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	PLINIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA PROENCA(OAB: 150457/SP)
RECLAMADO	VALDER DA CONCEICAO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc045c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos.

Se revê o novo sobrestamento determinado.

De acordo com o art. 11-A, caput e § 1o, da CLT, ocorre a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho no prazo de dois anos, contados de quando o(a) exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução (Art. 2°, IN 41/2018, TST e Art. 3o, Recomendação 03/2018, da CGJT).

A pronúncia da prescrição intercorrente se trata de ato judicial com

natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Na hipótese, houve suspensão do feito após o(a) exequente ser intimado(a) para indicar meios para prosseguimento do feito em março de 2022 (#id:1718e7e), transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos **sem a oferta de quaisquer novas medidas efetivas para o bom andamento da execução**.

A este respeito, embora tenha havido pedidos intermediários posteriores, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que *"os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente"* (AgRg no Ag 1.372.530/RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19/05/2014).

No mesmo sentido, *"A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens (Tese 568 do STJ). (...) 4. Agravo interno desprovido"* (g.n.)(AgInt no AREsp n.1.165.108/SC, relator Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 18/2/2020, DJe de 28/2/2020).

Registro, ademais, terem sido **realizados diversos atos de pesquisa patrimonial**, com uso dos sistemas eletrônicos disponíveis a este Juízo, assim como a inclusão no BNDT.

Nesse contexto, de rigor o reconhecimento da prescrição **intercorrente.**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos dos arts. 487, II e 924, V, ambos do CPC/15 (Art. 6o, da Recomendação 03/2018, da CGJT).

Custas dispensadas.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retire(m)-se a(s) executada(s) do BNDT, e levantem-se eventuais restrições de bens existentes.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-07.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	PLINIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43bb0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001508-07.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às 14h05, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Plínio Marques de Souza

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Plínio Marques de Souza, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Banco Bradesco S/A alegando o autor que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que sofreu dano moral, que deve ser observado o período de suspensão do prazo prescricional, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 1.162.668,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, preliminarmente, inépcia da inicial, aduz prescrição e, no mérito, que o reclamante não faz jus a horas extras, que cumpria intervalo intrajornada, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 06/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis.

Rejeito o pedido de suspensão do prazo prescricional quinquenal.

O artigo 1º da Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que esta Lei instituiria normas de caráter transitório e emergencial em virtude da Pandemia do Covid-19, de 10/06/2020, suspendendo prazos prescricionais no período de 10/06/2020 a 30/10/2020.

A norma foi editada para abarcar situações em que o direito de ação poderia ser restringido ou dificultado em razão da pandemia. No entanto, o direito de ação do reclamante não foi minimamente afetado.

Veja-se que a procuração outorgada pelo reclamante está datada de 21/08/2023 e a ação foi distribuída mais de 2 anos após o fim do período de suspensão da prescrição mencionado pela Lei, tendo o reclamante trabalhado normalmente naquele período, não havendo indício no processo de que o reclamante tenha tentado ajuizar processo naquela época e não tenha conseguido, ou tenha tido qualquer dificuldade de acessar o Judiciário à época.

Dessa forma, diante do que consta no artigo 1º da referida Lei, o caso concreto não se enquadra na hipótese legal tratada no artigo 3º, de maneira que não há que se falar em suspensão da prescrição quinquenal.

Das horas extras

-

O reclamante alegou que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

A prova produzida em audiência demonstrou o enquadramento do reclamante no § 2º do artigo 224 da CLT.

Durante o período imprescrito, o reclamante exerceu as funções de gerente administrativo (início do período imprescrito a 31/01/2023 – fl. 620) e gerente de contas pessoa jurídica (01/02/2023 até a rescisão contratual – fl. 626), possuindo atribuições que o diferenciavam de um funcionário escriturário sujeito a jornada de 6 horas.

Em depoimento pessoal, o autor declarou: *"Que nos últimos cinco anos foi gerente administrativo nas agências João Dias e Granja Julieta e depois gerente de contas PJ nos últimos 5 meses de trabalho, na agência do shopping SPMarket; (...) que o depoente tinha chave da agência, assim como o gerente geral; que tinha a chave do cofre, assim como o gerente geral e supervisor".*

A testemunha Renan afirmou: *"que trabalhou com o reclamante na agência João Dias de 2019 a 2021; que o reclamante era gerente administrativo; que o depoente era subordinado ao reclamante e se reportava ao reclamante; que além do depoente, caixas e escriturários se reportavam ao reclamante; que o reclamante poderia aplicar punição a tais pessoas; que só poderia demitir em conjunto com o gerente geral; que o reclamante fazia a gestão da agência na parte operacional; que a agência era dividida entre área comercial e área administrativa, apesar de trabalharem em conjunto; (...) que o reclamante poderia delegar tarefas e acompanhar as tarefas do depoente; que isso também ocorria em relação a caixas e escriturários; que o reclamante tinha chave e segredo do cofre, assim como o depoente e o supervisor; que o reclamante poderia assinar documentos em conjunto; que o*

reclamante era o responsável pelo controle de ponto dos funcionários; que o gerente administrativo pode avaliar desempenho dos subordinados e sugerir promoções; que o gerente administrativo tem assinatura autorizada; que o reclamante tem nível 88 e o depoente tinha nível 85 de cartão; que o nível dos caixas é 83".

O documento de fl. 627 demonstra que o autor possuía assinatura autorizada quando desempenhou atividade de gerente administrativo.

Os documentos de fls. 597/599 indicam ciência do autor de que exerceria função de chefia quando foi promovido a gerente administrativo e estaria enquadrado no artigo 224, § 2º da CLT.

As atividades descritas pela testemunha Renan guardam correspondência com aquelas típicas de um gerente administrativo.

A testemunha Bruno declarou: *"Que trabalha na reclamada desde julho de 2022, como gerente assistente PJ; que trabalhou com o reclamante na agência SPMarket, por cerca de 5 ou 6 meses; que na época o reclamante era gerente PJ; que o reclamante cuidava da carteira de clientes PJ com faturamento até 250 mil; que o subordinado do reclamante nessa época era o depoente; que o reclamante cobrava e passava tarefas ao depoente; que não viu o reclamante aplicar punição a alguém; (...) que acredita que a carteira do reclamante era de 100 a 200 clientes; que o outro gerente poderia atender tais clientes, assim como o depoente; (...) que o reclamante participava de comitês; (...) que além de se reportar ao reclamante, o depoente se reportava ao outro gerente de PJ alto valor".*

Percebe-se pelo depoimento das testemunhas Heber e Caique que eles tentam diminuir a responsabilidade do autor (gerente administrativo e gerente de contas pessoa jurídica), buscando aparentar que o autor exercia atividades típicas de um escriturário, o que não se sustenta, notadamente diante da prova de que o autor possuía chave do cofre da agência e possuía assinatura autorizada.

As atividades desempenhadas pelo autor no período impresrito o diferenciavam de um escriturário comum e o enquadram no § 2º do artigo 224 da CLT.

O § 2º do artigo 224 da CLT não exige amplos poderes de mando e gestão para se configurar a exceção do artigo em questão, mas que a confiança do funcionário enquadrado neste parágrafo seja superior e diferente a um escriturário ordinário, como é o caso do reclamante que possuía responsabilidades e atribuições que um bancário normal não possui.

A reclamada comprovou que remunerava o reclamante com a gratificação de função exigida por lei, de modo que rejeito o pedido de pagamento da 7ª e da 8ª hora diária como extras e reflexos pretendidos.

A reclamada juntou espelhos de ponto com anotações variadas de entrada e saída e o autor não demonstrou que o ponto era anotado de forma incorreta. A prova testemunhal restou dividida e não convenceu o Juízo das alegações da inicial

A testemunha Heber afirmou: *"que eram orientados a marcar o horário contratual no ponto; que conseguia acessar o sistema sem estar com o ponto marcado; que o mesmo ocorria com o reclamante; (...) que marcava ocartão no horário contratual, mas entrava antes e saía depois".*

A testemunha Caique aduziu: *"que não registrava corretamente no ponto a entrada e a saída para não impactar na meta da agência; que conseguia acessar o sistema mesmo sem o ponto batido".*

A testemunha Renan declarou: *"que o depoente marcava o ponto na entrada, intervalo e saída corretamente, inclusive horas extras; que não foi orientado a não registrar horas extras".*

A testemunha Bruno afirmou: *"que marcava a entrada e saída no ponto corretamente; que nunca recebeu orientação para não registrar jornada de entrada e saída".*

Os espelhos de ponto possuem marcação de horas extras, o que contraria a informação das testemunhas Heber e Caique e do reclamante em depoimento pessoal, de que não poderiam anotar a sobrejornada nos espelhos de ponto.

Dessa forma, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

A falta de assinatura nos documentos de ponto não os invalida.

As horas extras foram pagas e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

Intervalo Intrajornada

O autor afirmou que não usufruía regularmente de intervalo intrajornada. A reclamada impugnou tal fato.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o cumprimento do intervalo intrajornada.

E o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a ausência de intervalo.

A prova testemunhal restou dividida e, como visto acima, não convenceu o Juízo das alegações do autor.

A testemunha Heber afirmou: *"que o reclamante fazia de 20 a 30 minutos de intervalo".*

A testemunha Renan declarou: *"que o reclamante fazia 1 hora de intervalo".*

A testemunha Caique aduziu: *"que fazia 30 minutos de intervalo, 40minutos no máximo, mas marcavam 1 hora de intervalo no ponto; que o mesmo ocorria com o reclamante".*

A testemunha Bruno afirmou: *"que acredita que o reclamante fazia 1 hora de intervalo".*

Assim, o autor não produziu provas seguras da ausência de intervalo, de maneira que rejeito o pedido de horas extras em razão do intervalo. Indefiro.

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto, é demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o reclamante dano moral por cobrança excessiva de metas, ranking de empregados e constrangimentos.

A testemunha Heber afirmou: *"que o depoente tinha metas e bateu algumas vezes; que havia cobrança do gerente geral por metas; que o gerente geral era bem severo e expunha as pessoas nas reuniões; que isso ocorreu também com o reclamante; que havia ameaça de demissão por tanto; que havia comparativo de produções".*

A testemunha Caique declarou: *"que Viviane cobrava as metas em reuniões e também de forma individual; que não era possível bater as metas, apesar de ter batido poucas vezes; que a cobrança era rígida com ameaça de demissão pela Viviane e pelo regional; que chegava email semanal com ranking de funcionários como de fls. 19 e outros".*

As testemunhas Renan e Bruno afirmaram que não participavam de reuniões.

Os documentos de fls. 49/52 corroboram a alegação de exposição de ranking entre os empregados.

A exposição de ranking de desempenho de funcionário configura forma velada de ameaça e é fato que viola a dignidade do empregado, assim como a cobrança abusiva de metas.

Logo, diante de tais fatos, reconheço o dano moral sofrido pelo reclamante, condeno a reclamada a pagar uma indenização ora arbitrada em R$ 9.000,00 (aproximadamente uma remuneração do autor), levando-se em conta a responsabilidade da reclamada, bem como sua capacidade econômica, a gravidade do dano a condição financeira do reclamante e a função inibitória da condenação.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.
O valor de eventuais custas, no caso de improcedência, pode comprometer o sustento da família do reclamante, nos termos do artigo 790, § 4º da CLT.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Com relação aos danos morais, também deve ser utilizada a SELIC a partir da data da publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do C. STJ.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar e rejeitando os demais pedidos,**ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Plínio Marques de Souza em face de Banco Bradesco S/A para, observada a prescrição dos eventuais créditos do Reclamante anteriores a06/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis e condenar a reclamada a pagar à autora:

a)indenização ora arbitrada em R$ 9.000,00, a título de dano moral.

b)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Com relação aos danos morais, também deve ser utilizada a SELIC a partir da data da publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do C. STJ.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo

832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 190,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 9.500,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000911-38.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	GRACE MOREIRA GALDINO
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA
ADVOGADO	NATALIA MARQUES NOTARI ALVES(OAB: 261748/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- GRACE MOREIRA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857e224 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000911-38.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

A reclamada opõe Embargos de Declaração sob a alegação de contradição. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem acolhimento.

De fato, em agosto de 2023 a reclamada enviou telegrama à reclamante para a mesma retornar ao trabalho, diante da alta do INSS e da estabilidade respectiva.

A reclamante preferiu não retornar, diante do pedido de rescisão indireta, o qual, em sentença, foi rejeitado e estava *sub judice*.

Assim, o período de estabilidade ainda está em vigor e a reclamante deve retornar ao trabalho até o fim do período de estabilidade, sob pena de se entender que renunciou a este direito.

Por outro lado, cabe à reclamadaindenizar os salários da reclamante desde a publicação desta decisão até a efetiva reintegração, bem como férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, ficando, ainda, assegurados os direitos e vantagens conferidos por lei ou norma coletiva a todos os empregados da reclamada durante o período de estabilidade.

Não executada a reintegração no decurso do período de estabilidade, fica convertida a obrigação de fazer em indenização pelos valores correspondentes, bem como aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.

O período do afastamento da reclamante (alta do INSS) até a data da publicação desta decisão não é de obrigação da reclamada, pois foi a reclamante que tomou a iniciativa de rescindir o contrato indiretamente, sem êxito.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios da reclamadapara, no mérito,**acolhê-los**, com os esclarecimentos acima realizados, rearbitrando a condenação para R$ 12.000,00 com as custas respectivas em R$ 240,00, mantendo-se, no mais, a

sentença embargada.Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000829-17.2017.5.02.0703

RECLAMANTE	VANESSA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	PVB SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	PLINIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA PROENCA(OAB: 150457/SP)
RECLAMADO	VALDER DA CONCEICAO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- PVB SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc045c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos.

Se revê o novo sobrestamento determinado.

De acordo com o art. 11-A, caput e § 1o, da CLT, ocorre a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho no prazo de dois anos, contados de quando o(a) exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução (Art. 2°, IN 41/2018, TST e Art. 3o, Recomendação 03/2018, da CGJT).

A pronúncia da prescrição intercorrente se trata de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Na hipótese, houve suspensão do feito após o(a) exequente ser intimado(a) para indicar meios para prosseguimento do feito em março de 2022 (#id:1718e7e), transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos **sem a oferta de quaisquer novas medidas efetivas para o bom andamento da execução**.

A este respeito, embora tenha havido pedidos intermediários posteriores, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que *"os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente"* (AgRg no Ag 1.372.530/RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19/05/2014).

No mesmo sentido, *"A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens (Tese 568 do STJ). (...) 4. Agravo interno desprovido"* (g.n.)(AgInt no AREsp n.1.165.108/SC, relator Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 18/2/2020, DJe de 28/2/2020).

Registro, ademais, terem sido **realizados diversos atos de pesquisa patrimonial**, com uso dos sistemas eletrônicos disponíveis a este Juízo, assim como a inclusão no BNDT.

Nesse contexto, de rigor o reconhecimento da prescrição **intercorrente.**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos dos arts. 487, II e 924, V, ambos do CPC/15 (Art. 6o, da Recomendação 03/2018, da CGJT).

Custas dispensadas.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retire(m)-se a(s) executada(s) do BNDT, e levantem-se eventuais restrições de bens existentes.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000911-38.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	GRACE MOREIRA GALDINO
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)

RECLAMADO	CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA
ADVOGADO	NATALIA MARQUES NOTARI ALVES(OAB: 261748/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 857e224 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000911-38.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

A reclamada opõe Embargos de Declaração sob a alegação de contradição. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem acolhimento.

De fato, em agosto de 2023 a reclamada enviou telegrama à reclamante para a mesma retornar ao trabalho, diante da alta do INSS e da estabilidade respectiva.

A reclamante preferiu não retornar, diante do pedido de rescisão indireta, o qual, em sentença, foi rejeitado e estava *sub judice*.

Assim, o período de estabilidade ainda está em vigor e a reclamante deve retornar ao trabalho até o fim do período de estabilidade, sob pena de se entender que renunciou a este direito.

Por outro lado, cabe à reclamadaindenizar os salários da reclamante desde a publicação desta decisão até a efetiva reintegração, bem como férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, ficando, ainda, assegurados os direitos e vantagens conferidos por lei ou norma coletiva a todos os empregados da reclamada durante o período de estabilidade.

Não executada a reintegração no decurso do período de estabilidade, fica convertida a obrigação de fazer em indenização pelos valores correspondentes, bem como aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.

O período do afastamento da reclamante (alta do INSS) até a data da publicação desta decisão não é de obrigação da reclamada, pois foi a reclamante que tomou a iniciativa de rescindir o contrato indiretamente, sem êxito.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios da reclamadapara, no mérito,**acolhê-los**, com os esclarecimentos acima realizados, rearbitrando a condenação para R$ 12.000,00 com as custas respectivas em R$ 240,00, mantendo-se, no mais, a sentença embargada.Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-07.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	PLINIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f43bb0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001508-07.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às 14h05, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Plínio Marques de Souza
Reclamada: Banco Bradesco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Plínio Marques de Souza, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Banco Bradesco S/A alegando o autor que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que sofreu dano moral, que deve ser observado o período de suspensão do prazo prescricional, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 1.162.668,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita sustentando, preliminarmente, inépcia da inicial, aduz prescrição e, no mérito, que o reclamante não faz jus a horas extras, que cumpria intervalo intrajornada, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos. Pugna pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 06/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis.
Rejeito o pedido de suspensão do prazo prescricional quinquenal.

O artigo 1º da Lei nº 14.010/2020 estabeleceu que esta Lei instituiria normas de caráter transitório e emergencial em virtude da Pandemia do Covid-19, de 10/06/2020, suspendendo prazos prescricionais no período de 10/06/2020 a 30/10/2020.

A norma foi editada para abarcar situações em que o direito de ação poderia ser restringido ou dificultado em razão da pandemia. No entanto, o direito de ação do reclamante não foi minimamente afetado.

Veja-se que a procuração outorgada pelo reclamante está datada de 21/08/2023 e a ação foi distribuída mais de 2 anos após o fim do período de suspensão da prescrição mencionado pela Lei, tendo o reclamante trabalhado normalmente naquele período, não havendo indício no processo de que o reclamante tenha tentado ajuizar processo naquela época e não tenha conseguido, ou tenha tido qualquer dificuldade de acessar o Judiciário à época.
Dessa forma, diante do que consta no artigo 1º da referida Lei, o caso concreto não se enquadra na hipótese legal tratada no artigo 3º, de maneira que não há que se falar em suspensão da prescrição quinquenal.

Das horas extras

-

O reclamante alegou que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

A prova produzida em audiência demonstrou o enquadramento do reclamante no § 2º do artigo 224 da CLT.

Durante o período imprescrito, o reclamante exerceu as funções de gerente administrativo (início do período imprescrito a 31/01/2023 –

fl. 620) e gerente de contas pessoa jurídica (01/02/2023 até a rescisão contratual – fl. 626), possuindo atribuições que o diferenciavam de um funcionário escriturário sujeito a jornada de 6 horas.

Em depoimento pessoal, o autor declarou: *"Que nos últimos cinco anos foi gerente administrativo nas agências João Dias e Granja Julieta e depois gerente de contas PJ nos últimos 5 meses de trabalho, na agência do shopping SPMarket; (...) que o depoente tinha chave da agência, assim como o gerente geral; que tinha a chave do cofre, assim como o gerente geral e supervisor".*

A testemunha Renan afirmou: *"que trabalhou com o reclamante na agência João Dias de 2019 a 2021; que o reclamante era gerente administrativo; que o depoente era subordinado ao reclamante e se reportava ao reclamante; que além do depoente, caixas e escriturários se reportavam ao reclamante; que o reclamante poderia aplicar punição a tais pessoas; que só poderia demitir em conjunto com o gerente geral; que o reclamante fazia a gestão da agência na parte operacional; que a agência era dividida entre área comercial e área administrativa, apesar de trabalharem em conjunto; (...) que o reclamante poderia delegar tarefas e acompanhar as tarefas do depoente; que isso também ocorria em relação a caixas e escriturários; que o reclamante tinha chave e segredo do cofre, assim como o depoente e o supervisor; que o reclamante poderia assinar documentos em conjunto; que o reclamante era o responsável pelo controle de ponto dos funcionários; que o gerente administrativo pode avaliar desempenho dos subordinados e sugerir promoções; que o gerente administrativo tem assinatura autorizada; que o reclamante tem nível 88 e o depoente tinha nível 85 de cartão; que o nível dos caixas é 83".*

O documento de fl. 627 demonstra que o autor possuía assinatura autorizada quando desempenhou atividade de gerente administrativo.

Os documentos de fls. 597/599 indicam ciência do autor de que exerceria função de chefia quando foi promovido a gerente administrativo e estaria enquadrado no artigo 224, § 2º da CLT.

As atividades descritas pela testemunha Renan guardam correspondência com aquelas típicas de um gerente administrativo.

A testemunha Bruno declarou: *"Que trabalha na reclamada desde julho de 2022, como gerente assistente PJ; que trabalhou com o reclamante na agência SPMarket, por cerca de 5 ou 6 meses; que na época o reclamante era gerente PJ; que o reclamante cuidava da carteira de clientes PJ com faturamento até 250 mil; que o subordinado do reclamante nessa época era o depoente; que o reclamante cobrava e passava tarefas ao depoente; que não viu o reclamante aplicar punição a alguém; (...) que acredita que a carteira do reclamante era de 100 a 200 clientes; que o outro gerente poderia atender tais clientes, assim como o depoente; (...) que o reclamante participava de comitês; (...) que além de se reportar ao reclamante, o depoente se reportava ao outro gerente de PJ alto valor".*

Percebe-se pelo depoimento das testemunhas Heber e Caique que eles tentam diminuir a responsabilidade do autor (gerente administrativo e gerente de contas pessoa jurídica), buscando aparentar que o autor exercia atividades típicas de um escriturário, o que não se sustenta, notadamente diante da prova de que o autor possuía chave do cofre da agência e possuía assinatura autorizada.

As atividades desempenhadas pelo autor no período impresrito o diferenciavam de um escriturário comum e o enquadram no § 2º do artigo 224 da CLT.

O § 2º do artigo 224 da CLT não exige amplos poderes de mando e gestão para se configurar a exceção do artigo em questão, mas que a confiança do funcionário enquadrado neste parágrafo seja superior e diferente a um escriturário ordinário, como é o caso do reclamante que possuía responsabilidades e atribuições que um bancário normal não possui.

A reclamada comprovou que remunerava o reclamante com a gratificação de função exigida por lei, de modo que rejeito o pedido de pagamento da 7ª e da 8ª hora diária como extras e reflexos pretendidos.

A reclamada juntou espelhos de ponto com anotações variadas de entrada e saída e o autor não demonstrou que o ponto era anotado de forma incorreta. A prova testemunhal restou dividida e não convenceu o Juízo das alegações da inicial

A testemunha Heber afirmou: *"que eram orientados a marcar o horário contratual no ponto; que conseguia acessar o sistema sem estar com o ponto marcado; que o mesmo ocorria com o reclamante; (...) que marcava ocartão no horário contratual, mas entrava antes e saía depois".*

A testemunha Caique aduziu: *"que não registrava corretamente no ponto a entrada e a saída para não impactar na meta da agência; que conseguia acessar o sistema mesmo sem o ponto batido".*

A testemunha Renan declarou: *"que o depoente marcava o ponto na entrada, intervalo e saída corretamente, inclusive horas extras; que não foi orientado a não registrar horas extras".*

A testemunha Bruno afirmou: *"que marcava a entrada e saída no ponto corretamente; que nunca recebeu orientação para não registrar jornada de entrada e saída".*

Os espelhos de ponto possuem marcação de horas extras, o que contraria a informação das testemunhas Heber e Caique e do reclamante em depoimento pessoal, de que não poderiam anotar a sobrejornada nos espelhos de ponto.

Dessa forma, reconheço que os espelhos de ponto juntados estão corretos.

A falta de assinatura nos documentos de ponto não os invalida.

As horas extras foram pagas e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

Intervalo Intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía regularmente de intervalo intrajornada. A reclamada impugnou tal fato.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o cumprimento do intervalo intrajornada.

E o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a ausência de intervalo.

A prova testemunhal restou dividida e, como visto acima, não convenceu o Juízo das alegações do autor.

A testemunha Heber afirmou: *"que o reclamante fazia de 20 a 30 minutos de intervalo".*

A testemunha Renan declarou: *"que o reclamante fazia 1 hora de intervalo".*

A testemunha Caique aduziu: *"que fazia 30 minutos de intervalo, 40minutos no máximo, mas marcavam 1 hora de intervalo no ponto; que o mesmo ocorria com o reclamante".*

A testemunha Bruno afirmou: *"que acredita que o reclamante fazia 1 hora de intervalo".*

Assim, o autor não produziu provas seguras da ausência de intervalo, de maneira que rejeito o pedido de horas extras em razão do intervalo. Indefiro.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto, é demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o reclamante dano moral por cobrança excessiva de metas, ranking de empregados e constrangimentos.

A testemunha Heber afirmou: *"que o depoente tinha metas e bateu algumas vezes; que havia cobrança do gerente geral por metas; que o gerente geral era bem severo e expunha as pessoas nas reuniões; que isso ocorreu também com o reclamante; que havia ameaça de demissão por tanto; que havia comparativo de produções".*

A testemunha Caique declarou: *"que Viviane cobrava as metas em reuniões e também de forma individual; que não era possível bater as metas, apesar de ter batido poucas vezes; que a cobrança era rígida com ameaça de demissão pela Viviane e pelo regional; que chegava email semanal com ranking de funcionários como de fls. 19 e outros".*

As testemunhas Renan e Bruno afirmaram que não participavam de

reuniões.

Os documentos de fls. 49/52 corroboram a alegação de exposição de ranking entre os empregados.

A exposição de ranking de desempenho de funcionário configura forma velada de ameaça e é fato que viola a dignidade do empregado, assim como a cobrança abusiva de metas.

Logo, diante de tais fatos, reconheço o dano moral sofrido pelo reclamante, condeno a reclamada a pagar uma indenização ora arbitrada em R$ 9.000,00 (aproximadamente uma remuneração do autor), levando-se em conta a responsabilidade da reclamada, bem como sua capacidade econômica, a gravidade do dano a condição financeira do reclamante e a função inibitória da condenação.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.
O valor de eventuais custas, no caso de improcedência, pode comprometer o sustento da família do reclamante, nos termos do artigo 790, § 4º da CLT.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Com relação aos danos morais, também deve ser utilizada a SELIC a partir da data da publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do C. STJ.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar e rejeitando os demais pedidos,**ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Plínio Marques de Souza em face de Banco Bradesco S/A para, observada a prescrição dos eventuais créditos do Reclamante anteriores a06/10/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis e condenar a reclamada a pagar à autora:

a)indenização ora arbitrada em R$ 9.000,00, a título de dano moral.

b)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser

executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Com relação aos danos morais, também deve ser utilizada a SELIC a partir da data da publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do C. STJ.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 190,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 9.500,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000155-92.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	RODRIGO BARROS CAVALCANTI SOUSA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	EMBRASTE PORTARIA & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA
- EMBRASTE PORTARIA & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72cac64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000155-92.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h10min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa

1ª Reclamada: Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP

2ª Reclamada: Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP e Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera, alegando o reclamante que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que não recebeu corretamente adicional noturno, que acumulava funções, que não recebeu adicional de periculosidade, que sofreu descontos indevidos, pleiteou o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 106.714,39. Juntou procuração e documentos.

As reclamadas apresentaram contestação escrita arguindo, no mérito, que não são devidas diferenças de horas extras e adicional noturno, que o autor cumpria intervalo intrajornada, que não houve desvio de função e desconto indevido, que não é devido adicional de periculosidade, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, as reclamadas não impugnaram de forma específica a prestação de serviços do autor em face da 2ª reclamada e a prova testemunhal confirmou a prestação de serviços em favor da 2ª reclamada.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do acúmulo/desvio de função

O autor afirmou que foi contratado como controlador de acesso, mas que desempenhava atividade de vigilante, segurança e rondas, pleiteando o pagamento de diferenças salariais e reflexos. As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão o reclamante.

Isto porque, o ônus da prova é do reclamante, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que era controlador de acesso, mas fazia ronda, separava briga de moradores; que no condomínio havia 2 porteiros no turno do reclamante, sendo o depoente e um ronda; que quando o ronda não comparecia, a pessoa que substituía ficava na portaria e o depoente fazia a ronda; que não trabalhava armado; que tem curso de vigilante (terminou em junho de 2023); (...) que não havia funcionários armados na primeira reclamada, prestando serviço na segunda".*

A testemunha André declarou: *"que depoente e reclamante revezavam na portaria e fazendo ronda".*

O reclamante exercia a função de controlador de acesso/vigia e não

de vigilante.

A realização de rondas é ínsita à função de vigia.

O fato de o autor, pontualmente, ter apartado brigas, não lhe garante o adicional pretendido, mesmo porque não é crível que tal atividade tenha sido desempenhada diariamente.
Dessa maneira, indefiro o pedido de enquadramento do autor na função de vigilante, reconhecimento de acúmulo/desvio de função, os pagamentos correspondentes e reflexos, retificação da CTPS e pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Das horas extras

O reclamante sustentou que trabalhou em sobrejornada, sem a remuneração correspondente. As reclamadas afirmaram que não são devidas horas extras.
O reclamante esteve sujeito a escala 12x36, o que se admite, conforme Súmula 444 do C. TST e artigo 59-A da CLT, motivo pelo qual não há porque afastar tal escala.
As reclamadas não juntaram aos autos controle de jornada de parte do período contratual, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. Veja-se que não foram juntados os cartões de ponto de janeiro de 2020 e janeiro de 2023.
A testemunha André Luís afirmou: *"que trabalhava das 18hàs 6h, em escala 12x36; que no mesmo turno e horário trabalhavam o depoente e o reclamante pela primeira reclamada; (…) quechegava por volta das 17h30min e saía às 6h10min/6h15min pois esperava a rendição; que chegava meia hora antes para tomar café e se trocar; que o reclamante também fazia o mesmo horário que o depoente; (…) que trabalhava de duas a três folgas por semana; que nesses dias não registrava ponto; que o reclamante trabalhou junto com o depoente em muitas FT".*
O reclamante não afirmou na inicial que era obrigado a antecipar a jornada em 30 minutos e aduziu que o trabalho em folgas trabalhadas era três por mês, o que contraria a alegação da testemunha e torna frágil o depoimento da testemunha.
Os espelhos de ponto possuem marcação de horas extras e de trabalho em folgas. A título de exemplo, os documentos de fls. 171 e 177.

Dessa forma, reconheço que os espelhos/cartões de ponto juntados estão corretos.

Porém, com relação aos cartões de ponto ausentes, por falta de prova em contrário pela reclamada, fixo a jornada do autor como sendo: escala 12x36, das 18h00 às 06h00, com prorrogação por 40 minutos duas vezes por semana e trabalho em três folgas mensais.

Assim, condeno as reclamadas a pagar as horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional legal de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto/cartões de ponto e a jornada fixada, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, a jornada noturna reduzida, o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Do intervalo intrajornada

O autor afirmou que não usufruía integralmente intervalo intrajornada. As reclamadas impugnaram o pedido.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o reclamante deixou de cumprir integralmente o intervalo intrajornada em algumas ocasiões, como no dia 19/04/2022 (fl. 159), a título de exemplo.

A testemunha ouvida afirmou: *"que faziam 30 minutosde intervalo; que revezavam para tanto".*

Assim, com relação ao período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, reconheço que o autor cumpriu 30 minutos de intervalo.

Dessa forma, em afronta ao artigo 71, § 4º da CLT, condeno as reclamadas no pagamento dos minutos que faltaram para completar uma hora e 30 minutos de intervalo no período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, com o adicional 50%, divisor 220, observados os espelhos/cartões de ponto e jornada fixada, o salário do reclamante acrescido das verbas de natureza salarial, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.
Rejeito o pedido de reflexos, por se tratar de verba indenizatória.

Do adicional noturno

O autor sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. As reclamadas impugnaram o pedido.

Com razão o reclamante.

A reclamada não considerava, no cálculo do adicional noturno, a hora noturna reduzida para apurar a quantidade correta de horas noturnas trabalhadas, havendo diferenças em favor do autor.

Dessa forma, condeno a reclamada a pagar as diferenças de adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas entre às 22:00 e 05:00 horas, conforme cartões de ponto e a jornada acima fixada na ausência destes, considerando a hora noturna reduzida no cálculo das horas noturnas, os dias efetivamente trabalhados, com reflexos nos DSR's,nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Importante mencionar que o trabalho após as 05:00 horas, pelo reclamante, não se dava por prorrogação da jornada, mas, apenas, cumprimento da jornada normal considerando a escala 12x36, não se enquadrando no inciso II da Súmula 60 do C. TST.

Da devolução de descontos

O autor sustentou que teve descontos indevidos de vale-transporte e vale-refeição no TRCT e que foi obrigado a restituir a multa do FGTS.

As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão o autor.

Os descontos de vale-transporte e vale-refeição referem-se ao período não trabalhado do aviso prévio (fl. 130) e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças em seu favor. Rejeito.

O reclamante não demonstrou que efetuou a restituição da multa do FGTS à reclamada. O reclamante não comprovou que a conta do documento de fl. 223 é da reclamada. Ademais, a juntada desse documento com a réplica é intempestiva. Rejeito.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa em face de Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP e Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenara 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional legal de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto/cartões de ponto e a jornada fixada, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, a jornada noturna reduzida, o disposto na Súmula 366 do E. TST.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

b) minutos que faltaram para completar uma hora e 30 minutos de intervalo no período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, com o adicional 50%, divisor 220, observados os espelhos/cartões de ponto e jornada fixada, o salário do reclamante acrescido das verbas de natureza salarial, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

c)as diferenças de adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas entre às 22:00 e 05:00 horas, conforme cartões de ponto e a jornada acima fixada na ausência destes, considerando a hora noturna reduzida no cálculo das horas noturnas, os dias efetivamente trabalhados, com reflexos nos DSR's,nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

d)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.
Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário, o adicional noturno e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a

aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 5.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000155-92.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	RODRIGO BARROS CAVALCANTI SOUSA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	EMBRASTE PORTARIA & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BARROS CAVALCANTI SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72cac64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000155-92.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h10min na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa

1ª Reclamada: Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP

2ª Reclamada: Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP e Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera, alegando o reclamante que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que não recebeu corretamente adicional noturno, que acumulava funções, que não recebeu adicional de periculosidade, que sofreu descontos indevidos, pleiteou o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 106.714,39. Juntou procuração e documentos.

As reclamadas apresentaram contestação escrita arguindo, no mérito, que não são devidas diferenças de horas extras e adicional noturno, que o autor cumpria intervalo intrajornada, que não houve desvio de função e desconto indevido, que não é devido adicional de periculosidade, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

-

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade

subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, as reclamadas não impugnaram de forma específica a prestação de serviços do autor em face da 2ª reclamada e a prova testemunhal confirmou a prestação de serviços em favor da 2ª reclamada.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do acúmulo/desvio de função

O autor afirmou que foi contratado como controlador de acesso, mas que desempenhava atividade de vigilante, segurança e rondas, pleiteando o pagamento de diferenças salariais e reflexos. As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão o reclamante.

Isto porque, o ônus da prova é do reclamante, do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que era controlador de acesso, mas fazia ronda, separava briga de moradores; que no condomínio havia 2 porteiros no turno do reclamante, sendo o depoente e um ronda; que quando o ronda não comparecia, a pessoa que substituía ficava na portaria e o depoente fazia a ronda; que não trabalhava armado; que tem curso de vigilante (terminou em junho de 2023); (...) que não havia funcionários armados na primeira reclamada, prestando serviço na segunda".*

A testemunha André declarou: *"que depoente e reclamante revezavam na portaria e fazendo ronda".*

O reclamante exercia a função de controlador de acesso/vigia e não de vigilante.

A realização de rondas é ínsita à função de vigia.

O fato de o autor, pontualmente, ter apartado brigas, não lhe garante o adicional pretendido, mesmo porque não é crível que tal atividade tenha sido desempenhada diariamente.
Dessa maneira, indefiro o pedido de enquadramento do autor na função de vigilante, reconhecimento de acúmulo/desvio de função, os pagamentos correspondentes e reflexos, retificação da CTPS e pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Das horas extras

O reclamante sustentou que trabalhou em sobrejornada, sem a remuneração correspondente. As reclamadas afirmaram que não são devidas horas extras.
O reclamante esteve sujeito a escala 12x36, o que se admite, conforme Súmula 444 do C. TST e artigo 59-A da CLT, motivo pelo qual não há porque afastar tal escala.
As reclamadas não juntaram aos autos controle de jornada de parte do período contratual, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. Veja-se que não foram juntados os cartões de ponto de janeiro de 2020 e janeiro de 2023.
A testemunha André Luís afirmou: *"que trabalhava das 18hàs 6h, em escala 12x36; que no mesmo turno e horário trabalhavam o depoente e o reclamante pela primeira reclamada; (...) quechegava por volta das 17h30min e saía às 6h10min/6h15min pois esperava a rendição; que chegava meia hora antes para tomar café e se trocar; que o reclamante também fazia o mesmo horário que o depoente; (...) que trabalhava de duas a três folgas por semana; que nesses dias não registrava ponto; que o reclamante trabalhou junto com o depoente em muitas FT".*
O reclamante não afirmou na inicial que era obrigado a antecipar a jornada em 30 minutos e aduziu que o trabalho em folgas trabalhadas era três por mês, o que contraria a alegação da testemunha e torna frágil o depoimento da testemunha.

Os espelhos de ponto possuem marcação de horas extras e de trabalho em folgas. A título de exemplo, os documentos de fls. 171 e 177.

Dessa forma, reconheço que os espelhos/cartões de ponto juntados estão corretos.

Porém, com relação aos cartões de ponto ausentes, por falta de prova em contrário pela reclamada, fixo a jornada do autor como sendo: escala 12x36, das 18h00 às 06h00, com prorrogação por 40 minutos duas vezes por semana e trabalho em três folgas mensais.

Assim, condeno as reclamadas a pagar as horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional legal de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto/cartões de ponto e a jornada fixada, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, a jornada noturna reduzida, o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Do intervalo intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente intervalo intrajornada. As reclamadas impugnaram o pedido.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o reclamante deixou de cumprir integralmente o intervalo intrajornada em algumas ocasiões, como no dia 19/04/2022 (fl. 159), a título de exemplo.

A testemunha ouvida afirmou: *"que faziam 30 minutosde intervalo; que revezavam para tanto".*

Assim, com relação ao período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, reconheço que o autor cumpriu 30 minutos de intervalo.

Dessa forma, em afronta ao artigo 71, § 4º da CLT, condeno as reclamadas no pagamento dos minutos que faltaram para completar uma hora e 30 minutos de intervalo no período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, com o adicional 50%, divisor 220, observados os espelhos/cartões de ponto e jornada fixada, o salário do reclamante acrescido das verbas de natureza salarial, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.
Rejeito o pedido de reflexos, por se tratar de verba indenizatória.

-

Do adicional noturno

O autor sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. As reclamadas impugnaram o pedido.

Com razão o reclamante.

A reclamada não considerava, no cálculo do adicional noturno, a hora noturna reduzida para apurar a quantidade correta de horas noturnas trabalhadas, havendo diferenças em favor do autor.

Dessa forma, condeno a reclamada a pagar as diferenças de adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas entre às 22:00 e 05:00 horas, conforme cartões de ponto e a jornada acima fixada na ausência destes, considerando a hora noturna reduzida no cálculo das horas noturnas, os dias efetivamente trabalhados, com reflexos nos DSR's,nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Importante mencionar que o trabalho após as 05:00 horas, pelo reclamante, não se dava por prorrogação da jornada, mas, apenas, cumprimento da jornada normal considerando a escala 12x36, não se enquadrando no inciso II da Súmula 60 do C. TST.

Da devolução de descontos

O autor sustentou que teve descontos indevidos de vale-transporte e vale-refeição no TRCT e que foi obrigado a restituir a multa do FGTS.

As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão o autor.

Os descontos de vale-transporte e vale-refeição referem-se ao período não trabalhado do aviso prévio (fl. 130) e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças em seu favor. Rejeito.

O reclamante não demonstrou que efetuou a restituição da multa do

FGTS à reclamada. O reclamante não comprovou que a conta do documento de fl. 223 é da reclamada. Ademais, a juntada desse documento com a réplica é intempestiva. Rejeito.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, e da declaração de hipossuficiência, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Rodrigo Barros Cavalcanti Sousa em face de Embraste Portaria & Serviços Empresariais Ltda. EPP e Condomínio Edifício Conjunto Residencial Anhanguera para condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenara 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional legal de 50% para os dias normais e 100% para as folgas e feriados trabalhados e não compensados, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os espelhos de ponto/cartões de ponto e a jornada fixada, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, a jornada noturna reduzida, o disposto na Súmula 366 do E. TST.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

b) minutos que faltaram para completar uma hora e 30 minutos de intervalo no período que estão ausentes os espelhos/cartões de ponto, com o adicional 50%, divisor 220, observados os espelhos/cartões de ponto e jornada fixada, o salário do reclamante acrescido das verbas de natureza salarial, a evolução salarial e os

dias efetivamente trabalhados.

c)as diferenças de adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas entre às 22:00 e 05:00 horas, conforme cartões de ponto e a jornada acima fixada na ausência destes, considerando a hora noturna reduzida no cálculo das horas noturnas, os dias efetivamente trabalhados, com reflexos nos DSR's,nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

d)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.
Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR e 13º salário, o adicional noturno e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 5.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001127-96.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MIGUEL GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 003 LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO MC MOOCA LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 027 LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 004 LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	DN CONSTRUCOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2789f68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001127-96.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h00 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Miguel Gonçalves de Araújo

1ª Reclamada: DN Construções Eireli

2ª Reclamada: Tenda Negócios Imobiliários S.A.

3ª Reclamada: Construtora Metrocasa Ltda. EPP

4ª Reclamada: SPE Empreendimento Sílvio de Sousa

5ª Reclamada: SPE Empreendimento MC Mooca Ltda.

6ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda.

7ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda.

8ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Miguel Gonçalves de Araújo, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de DN Construções Eireli, Tenda Negócios Imobiliários S.A., Construtora Metrocasa Ltda. EPP, SPE Empreendimento Sílvio de Sousa, SPE Empreendimento MC Mooca Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda. e SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda., alegando que as reclamadas devem responder de forma solidária/subsidiária, que recebia salário “por fora”, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente intervalo intrajornada, que há diferenças de FGTS e verbas rescisórias, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 419.884,91. Juntou procuração e documentos.

Ausente a 1ª reclamada, embora citada.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo prescrição e, no mérito, que o autor não lhe prestou serviços em parte do contrato, que não houve pagamento “por fora”, que não são devidas horas extras, que o autor cumpriu intervalo intrajornada, que não são devidas diferenças de verbas rescisórias, FGTS e férias, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

A 3ª a 8ª reclamadas apresentaram contestação escrita arguindo, preliminarmente, ilegitimidade de parte e, no mérito, que não eram empregadoras do autor, que não são responsáveis pelo pagamento das verbas pleiteadas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

As partes prestaram depoimento pessoal.

Foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, com manifestação das partes acerca da resposta.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da confissão

Diante da ausência da 1ª reclamada, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, diante da contestação das demais reclamada.

Carência da Ação - Da Ilegitimidade de Parte

Pela teoria da asserção, para que as partes processuais sejam legítimas, é preciso uma correspondência lógica entre o direito material controvertido e as partes da relação processual. Entendendo o autor que são as Reclamadas quem deve responder pelo direito material discutido, são estas partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação. Rejeito a preliminar.

Da prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 31/07/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212.

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

-

Indefiro o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que não há lei estabelecendo tal responsabilidade ou pacto neste sentido, já que a solidariedade não se presume. Ademais, não há provas de que elas formem grupo econômico.

Por outro lado, não obstante as ponderadas alegações das reclamadas, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada confirmou que o reclamante lhe prestou serviços.

A preposta da 2ª reclamada afirmou: *"Que o reclamante trabalhou de 2018 a 2021 em alguns meses para a Tenda".*

Na contestação, a 2ª reclamada declarou que o autor lhe prestou serviços do início do período imprescrito a novembro de 2018, janeiro de 2019 a dezembro de 2019, fevereiro de 2020 a novembro de 2020; janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021; setembro a novembro de 2021 (fl. 524).

Dessa forma, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada do início do período imprescrito a novembro de 2018, janeiro de 2019 a dezembro de 2019, fevereiro de 2020 a novembro de 2020; janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021; setembro a novembro de 2021.

Com relação à 3ª a 8ª reclamadas, a preposta da 3ª reclamada afirmou: *"Que o reclamante trabalhou nas obras da Metrocasa, mas não sabe o período; que as SPEs fazem parte do grupo da Metrocasa".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

O preposto da 4ª a 8ª reclamadas aduziu: *"Que havia uma relação comercial com a primeira reclamada, mas não sabe informar o período; que as SPEs são abertas conforme a obra vai ser iniciada e isso é feito pela Metrocasa".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

As obras da 4ª a 8ª reclamadas pertencem à 3ª reclamada.

Assim, ante a prova produzida, condeno subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 até a dispensa; condeno subsidiariamente a 4ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 a fevereiro/2022; condeno subsidiariamente a 5ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de março/2022 a maio/2022; condeno subsidiariamente a 6ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de junho/2022 a agosto/2022; condeno subsidiariamente a 7ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de setembro/2022 a outubro/2022; condeno subsidiariamente a 8ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de de novembro/2022 até a dispensa.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor

principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do salário "por fora"

Alegou o reclamante que recebia valores "por fora" que não refletiram nas demais verbas. As reclamadas impugnaram o pedido.

Com razão o autor.

Os documentos juntados revelam recebimento de valores superiores aos dos holerites e as reclamadas não produziram prova em contrário.

A título de exemplo, veja-se que no mês de setembro de 2021 o autor recebeu R$ 1.439,04 a título de adiantamento e R$ 1.567,88 de salário (fl. 585), entretanto, os documentos de fls. 111, 113 e 116 demonstram que nesse mês a reclamada pagou ao reclamante diversos valores como os depósitos de R$ 3.350,00 no dia 05/09/2021, R$ 131,00 no dia 10/09/2021 e R$ 1.500,00 no dia 20/09/2021.

Com relação ao mês de julho de 2020, o autor recebeu R$ 1.337,52 a título de adiantamento e R$ 1.584,32 de salário (fl. 589), entretanto, os documentos de fls. 49/50 e 831 demonstram que nesse mês a 1ª reclamada pagou ao reclamante diversos valores como os depósitos de R$ 3.650,00 no dia 06/07/2020, R$ 1.200,00 no dia 20/07/2020 e R$ 300,00 no dia 28/07/2020.

Assim, reconheço que o autor recebia salário "por fora" e condeno as reclamadas a pagar os reflexos dos valores pagos "por fora" em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras pagas e FGTS com a multa de 40%, considerando a diferença entre o valor dos depósitos feitos pela reclamada conforme extratos bancários juntados e o valor líquido que constou nos holerites.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria desta Vara retificar a baixa na CTPS do autor, após o trânsito em julgado desta decisão, para constar o salário médio de R$ 5.346,23 mensal, sem que haja qualquer identificação do servidor ou menção a esta reclamação trabalhista.

Das horas extras

O autor alegou que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente.

As reclamadas não juntaram aos autos controle de jornada de parte do período imprescrito, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. A título de exemplo, veja-se que não foram julgados os cartões de ponto de dezembro de 2018, outubro de 2019, janeiro, outubro a dezembro de 2020, janeiro a agosto de 2021, outubro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

E as reclamadas não produziram provas que afastassem a jornada informada pelo autor na inicial.

Dessa forma, ante a prova produzida, com relação aos cartões de ponto ausentes, fixo a jornada do autor como sendo: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 18h00; sábados das 07h00 às 15h00; dois domingos por mês das 07h00 às 14h00.

Com relação aos cartões de ponto juntados, o autor não produziu provas de que são inválidos, razão pela qual os reputo corretos. Assim, condeno as reclamadas a pagar as horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com adicional normativo de 60% para os dias normais e 100% para as folgas trabalhadas e não compensados, tendo como base o salário do autor considerando todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, a jornada de trabalho acima reconhecida e os cartões de ponto, a evolução salarial, os reajustes salariais e os dias efetivamente trabalhados. Tendo em vista a habitualidade, deverão também as reclamadas observar a integração das horas extras prestadas no pagamento de DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

Do intervalo intrajornada

O autor afirmou que não usufruía integralmente intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o reclamante deixou de cumprir integralmente o intervalo intrajornada em algumas ocasiões, como no dia 14/09/2018 (fl. 550), a título de exemplo.

O autor não produziu provas de ausência do intervalo intrajornada com relação aos períodos que estão ausentes os cartões de ponto. Dessa forma, em afronta ao artigo 71, § 4º da CLT, condeno as reclamadas no pagamento dos minutos que faltaram para completar uma hora, com o adicional normativo de 60%, divisor 220, observados os cartões de ponto, o salário do reclamante, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.
Rejeito reflexos por se tratar de verba indenizatória.

Das verbas rescisórias

O autor afirmou que não recebeu verbas rescisórias.

As reclamadas não demonstraram o efetivo pagamento das verbas rescisórias e a 1ª reclamada foi considerada confessa quanto a matéria de fato.

Dessa forma, defiro ao autor: saldo de salário de janeiro de 2023 (18 dias), aviso prévio indenizado (51 dias), 13º salário proporcional de 2023 (02/12), férias vencidas em dobro de 2019/2020 e 2020/2021, férias vencidas simples de 2021/2022, férias proporcionais de 2022/2023 (07/12), multa de 40% do FGTS depositado, diferenças de FGTSde todo o período imprescrito, inclusive sobre as verbas rescisórias – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), compensando-se o valor pago de R$ 23.777,35.
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.
Da multa do artigo 477 da CLT
As verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Esta condenação limita-se à 1ª reclamada, por se tratar de penalidade que deve ser interpretada restritivamente.

Da multa do artigo 467 da CLT
Não havendo controvérsia efetiva quanto às verbas rescisórias e não tendo sido pagas em audiência, condeno a 1ª reclamada a pagá-las com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.Esta condenação limita-se à 1ª reclamada, por se tratar de penalidade que deve ser interpretada restritivamente.
Honorários Advocatícios
Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor

Compensação

-
Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

-
Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.
Recolhimentos fiscais e previdenciários
Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.
Expedição de Ofícios
Em virtude do pagamento “por fora”, após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria desta Vara ofícios à DRT, MPT e à União (INSS), para providências administrativas eventualmente cabíveis.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar, **ACOLHO**os pedidos formulados por Miguel Gonçalves de Araújo em face de DN Construções Eireli, Tenda Negócios Imobiliários S.A., Construtora Metrocasa Ltda. EPP, SPE Empreendimento Sílvio de Sousa, SPE

Empreendimento MC Mooca Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda. e SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda. para,observada a prescrição dos eventuais créditos do Reclamante anteriores a31/07/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis,condenar subsidiariamente a **2ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada do início do período imprescrito anovembro de 2018, janeiro de 2019 adezembro de 2019, fevereiro de 2020 anovembro de 2020;janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021;setembro a novembro de 2021; condenar subsidiariamente a **3ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 até a dispensa; condenar subsidiariamente a **4ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 a fevereiro/2022; condenar subsidiariamente a **5ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de março/2022 a maio/2022; condenar subsidiariamente a **6ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de junho/2022 a agosto/2022; condenar subsidiariamente a **7ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de setembro/2022 a outubro/2022; condenar subsidiariamente a **8ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de novembro/2022 até a dispensae condenar a **1ª reclamada** a pagar ao autor:

a) os reflexos dos valores pagos “por fora” em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras pagas e FGTS com a multa de 40%, considerando a diferença entre o valor dos depósitos feitos pela reclamada conforme extratos bancários juntados e o valor líquido que constou nos holerites.

b)horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com adicional normativo de 60% para os dias normais e 100% para as folgas trabalhadas e não compensados, tendo como base o salário do autor considerando todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, a jornada de trabalho acima reconhecida e os cartões de ponto, a evolução salarial, os reajustes salariais e os dias efetivamente trabalhados. Tendo em vista a habitualidade, deverão também as reclamadas observar a integração das horas extras prestadas no pagamento de DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

c) minutos que faltaram para completar uma hora, com o adicional normativo de 60%, divisor 220, observados os cartões de ponto, o salário do reclamante, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

d) saldo de salário dejaneiro de 2023 (18 dias), aviso prévio indenizado (51 dias), 13º salário proporcional de 2023 (02/12), férias vencidas em dobro de2019/2020 e 2020/2021, férias vencidas simples de 2021/2022, férias proporcionais de 2022/2023 (07/12), multa de 40% do FGTS depositado, diferenças de FGTS de todo o períodoimprescrito, inclusive sobre as verbas rescisórias – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), compensando-se o valor pago de R$ 23.777,35.

e) a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Esta condenação limita-se à 1ª reclamada.

f) oacréscimo de 50% sobre as verbas da alínea “d” acima, nos termos do artigo 467 da CLT.Esta condenação limita-se à 1ª reclamada.

g)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria desta Vara retificar a baixa na CTPS do autor, após o trânsito em julgado desta decisão, para constar osalário médio de R$ 5.346,23 mensal, sem que haja qualquer identificação do servidor ou menção a esta reclamação trabalhista.
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos

trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário, os reflexos dos valores pagos “por fora” em 13º salário, horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelasReclamadas, no importe de R$ 3.000,00,calculadas sobre a condenação de R$ 150.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001127-96.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MIGUEL GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 003 LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO MC MOOCA LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 027 LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 004 LTDA
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILE SILVA MENDES(OAB: 446866/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECLAMADO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	DN CONSTRUCOES - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
- SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 003 LTDA
- SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 004 LTDA
- SPE EMPREENDIMENTO CASA PROPRIA 027 LTDA
- SPE EMPREENDIMENTO MC MOOCA LTDA
- SPE EMPREENDIMENTO SILVIO DE SOUSA LTDA
- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2789f68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001127-96.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h00 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Miguel Gonçalves de Araújo
1ª Reclamada: DN Construções Eireli
2ª Reclamada: Tenda Negócios Imobiliários S.A.
3ª Reclamada: Construtora Metrocasa Ltda. EPP
4ª Reclamada: SPE Empreendimento Sílvio de Sousa
5ª Reclamada: SPE Empreendimento MC Mooca Ltda.
6ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda.
7ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda.
8ª Reclamada: SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Miguel Gonçalves de Araújo, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de DN Construções Eireli, Tenda Negócios Imobiliários S.A., Construtora Metrocasa Ltda. EPP, SPE Empreendimento Sílvio de Sousa, SPE Empreendimento MC Mooca Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda. e SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda., alegando que as reclamadas devem responder de forma solidária/subsidiária, que recebia salário “por fora”, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente intervalo intrajornada, que há diferenças de FGTS e verbas rescisórias, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 419.884,91. Juntou procuração e documentos.

Ausente a 1ª reclamada, embora citada.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo prescrição e, no mérito, que o autor não lhe prestou serviços em parte do contrato, que não houve pagamento “por fora”, que não são devidas horas extras, que o autor cumpriu intervalo intrajornada, que não são devidas diferenças de verbas rescisórias, FGTS e férias, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

A 3ª a 8ª reclamadas apresentaram contestação escrita arguindo, preliminarmente, ilegitimidade de parte e, no mérito, que não eram empregadoras do autor, que não são responsáveis pelo pagamento das verbas pleiteadas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

As partes prestaram depoimento pessoal.

Foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, com manifestação das partes acerca da resposta.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da confissão

Diante da ausência da 1ª reclamada, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, diante da contestação das demais reclamada.

Carência da Ação - Da Ilegitimidade de Parte

Pela teoria da asserção, para que as partes processuais sejam legítimas, é preciso uma correspondência lógica entre o direito material controvertido e as partes da relação processual. Entendendo o autor que são as Reclamadas quem deve responder pelo direito material discutido, são estas partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação. Rejeito a preliminar.

Da prescrição

Nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declaram-se prescritos os eventuais créditos do Reclamante anteriores a 31/07/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212.

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

-

Indefiro o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que não há lei estabelecendo tal responsabilidade ou pacto

neste sentido, já que a solidariedade não se presume. Ademais, não há provas de que elas formem grupo econômico.

Por outro lado, não obstante as ponderadas alegações das reclamadas, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada confirmou que o reclamante lhe prestou serviços.

A preposta da 2ª reclamada afirmou: *"Que o reclamante trabalhou de 2018 a 2021 em alguns meses para a Tenda".*

Na contestação, a 2ª reclamada declarou que o autor lhe prestou serviços do início do período imprescrito a novembro de 2018, janeiro de 2019 a dezembro de 2019, fevereiro de 2020 a novembro de 2020; janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021; setembro a novembro de 2021 (fl. 524).

Dessa forma, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada do início do período imprescrito a novembro de 2018, janeiro de 2019 a dezembro de 2019, fevereiro de 2020 a novembro de 2020; janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021; setembro a novembro de 2021.

Com relação à 3ª a 8ª reclamadas, a preposta da 3ª reclamada afirmou: *"Que o reclamante trabalhou nas obras da Metrocasa, mas não sabe o período; que as SPEs fazem parte do grupo da Metrocasa".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

O preposto da 4ª a 8ª reclamadas aduziu: *"Que havia uma relação comercial com a primeira reclamada, mas não sabe informar o período; que as SPEs são abertas conforme a obra vai ser iniciada e isso é feito pela Metrocasa".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

As obras da 4ª a 8ª reclamadas pertencem à 3ª reclamada.

Assim, ante a prova produzida, condeno subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 até a dispensa; condeno subsidiariamente a 4ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 a fevereiro/2022; condeno subsidiariamente a 5ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de março/2022 a maio/2022; condeno subsidiariamente a 6ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de junho/2022 a agosto/2022; condeno subsidiariamente a 7ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de setembro/2022 a outubro/2022; condeno subsidiariamente a 8ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de de novembro/2022 até a dispensa.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do salário "por fora"

Alegou o reclamante que recebia valores "por fora" que não refletiram nas demais verbas. As reclamadas impugnaram o pedido.

Com razão o autor.

Os documentos juntados revelam recebimento de valores superiores aos dos holerites e as reclamadas não produziram prova em contrário.

A título de exemplo, veja-se que no mês de setembro de 2021 o autor recebeu R$ 1.439,04 a título de adiantamento e R$ 1.567,88 de salário (fl. 585), entretanto, os documentos de fls. 111, 113 e 116 demonstram que nesse mês a reclamada pagou ao reclamante

diversos valores como os depósitos de R$ 3.350,00 no dia 05/09/2021, R$ 131,00 no dia 10/09/2021 e R$ 1.500,00 no dia 20/09/2021.

Com relação ao mês de julho de 2020, o autor recebeu R$ 1.337,52 a título de adiantamento e R$ 1.584,32 de salário (fl. 589), entretanto, os documentos de fls. 49/50 e 831 demonstram que nesse mês a 1ª reclamada pagou ao reclamante diversos valores como os depósitos de R$ 3.650,00 no dia 06/07/2020, R$ 1.200,00 no dia 20/07/2020 e R$ 300,00 no dia 28/07/2020.

Assim, reconheço que o autor recebia salário "por fora" e condeno as reclamadas a pagar os reflexos dos valores pagos "por fora" em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras pagas e FGTS com a multa de 40%, considerando a diferença entre o valor dos depósitos feitos pela reclamada conforme extratos bancários juntados e o valor líquido que constou nos holerites.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria desta Vara retificar a baixa na CTPS do autor, após o trânsito em julgado desta decisão, para constar o salário médio de R$ 5.346,23 mensal, sem que haja qualquer identificação do servidor ou menção a esta reclamação trabalhista.

Das horas extras

-

O autor alegou que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente.

As reclamadas não juntaram aos autos controle de jornada de parte do período imprescrito, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. A título de exemplo, veja-se que não foram julgados os cartões de ponto de dezembro de 2018, outubro de 2019, janeiro, outubro a dezembro de 2020, janeiro a agosto de 2021, outubro a dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

E as reclamadas não produziram provas que afastassem a jornada informada pelo autor na inicial.

Dessa forma, ante a prova produzida, com relação aos cartões de ponto ausentes, fixo a jornada do autor como sendo: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 18h00; sábados das 07h00 às 15h00; dois domingos por mês das 07h00 às 14h00.

Com relação aos cartões de ponto juntados, o autor não produziu provas de que são inválidos, razão pela qual os reputo corretos.

Assim, condeno as reclamadas a pagar as horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com adicional normativo de 60% para os dias normais e 100% para as folgas trabalhadas e não compensados, tendo como base o salário do autor considerando todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, a jornada de trabalho acima reconhecida e os cartões de ponto, a evolução salarial, os reajustes salariais e os dias efetivamente trabalhados. Tendo em vista a habitualidade, deverão também as reclamadas observar a integração das horas extras prestadas no pagamento de DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

Do intervalo intrajornada

O autor afirmou que não usufruía integralmente intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Os espelhos de ponto foram reputados corretos, possuem marcações variadas de intervalo intrajornada e indicam que o reclamante deixou de cumprir integralmente o intervalo intrajornada em algumas ocasiões, como no dia 14/09/2018 (fl. 550), a título de exemplo.

O autor não produziu provas de ausência do intervalo intrajornada com relação aos períodos que estão ausentes os cartões de ponto. Dessa forma, em afronta ao artigo 71, § 4º da CLT, condeno as reclamadas no pagamento dos minutos que faltaram para completar uma hora, com o adicional normativo de 60%, divisor 220, observados os cartões de ponto, o salário do reclamante, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.
Rejeito reflexos por se tratar de verba indenizatória.

Das verbas rescisórias

O autor afirmou que não recebeu verbas rescisórias.

As reclamadas não demonstraram o efetivo pagamento das verbas rescisórias e a 1ª reclamada foi considerada confessa quanto a matéria de fato.

Dessa forma, defiro ao autor: saldo de salário de janeiro de 2023 (18 dias), aviso prévio indenizado (51 dias), 13º salário proporcional de 2023 (02/12), férias vencidas em dobro de 2019/2020 e 2020/2021, férias vencidas simples de 2021/2022, férias proporcionais de 2022/2023 (07/12), multa de 40% do FGTS depositado, diferenças de FGTSde todo o período imprescrito, inclusive sobre as verbas rescisórias – com exceção das férias

acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), compensando-se o valor pago de R$ 23.777,35.

Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Da multa do artigo 477 da CLT

As verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Esta condenação limita-se à 1ª reclamada, por se tratar de penalidade que deve ser interpretada restritivamente.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo controvérsia efetiva quanto às verbas rescisórias e não tendo sido pagas em audiência, condeno a 1ª reclamada a pagá-las com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.Esta condenação limita-se à 1ª reclamada, por se tratar de penalidade que deve ser interpretada restritivamente.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor

Compensação

-

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

-

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais (inclusive quanto aos honorários advocatícios), estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Expedição de Ofícios

Em virtude do pagamento “por fora”, após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria desta Vara ofícios à DRT, MPT e à União (INSS), para providências administrativas eventualmente cabíveis.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando a preliminar, **ACOLHO**os pedidos formulados por Miguel Gonçalves de Araújo em face de DN Construções Eireli, Tenda Negócios Imobiliários S.A., Construtora Metrocasa Ltda. EPP, SPE Empreendimento Sílvio de Sousa, SPE Empreendimento MC Mooca Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 004 Ltda., SPE Empreendimento Casa Própria 027 Ltda. e SPE Empreendimento Casa Própria 003 Ltda. para,observada a prescrição dos eventuais créditos do Reclamante anteriores a31/07/2018, inclusive os depósitos do FGTS e multa de 40% sobre tais valores (considerando a modulação da Súmula 362 do C. TST - conforme decisão do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212 do C. STF), com exceção das ações declaratórias, visto serem imprescritíveis,condenar subsidiariamente a **2ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada do início do período imprescrito anovembro de 2018, janeiro de 2019 adezembro de 2019, fevereiro de 2020 anovembro de 2020;janeiro e fevereiro de 2021, abril a julho de 2021;setembro a novembro de 2021; condenar subsidiariamente a **3ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 até a dispensa; condenar subsidiariamente a **4ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 06/11/2021 a fevereiro/2022; condenar subsidiariamente a **5ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de março/2022 a maio/2022; condenar subsidiariamente a **6ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de junho/2022 a agosto/2022; condenar subsidiariamente a **7ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada

no período de setembro/2022 a outubro/2022; condenar subsidiariamente a **8ª reclamada** pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de novembro/2022 até a dispensae condenar a **1ª reclamada** a pagar ao autor:

a) os reflexos dos valores pagos "por fora" em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras pagas e FGTS com a multa de 40%, considerando a diferença entre o valor dos depósitos feitos pela reclamada conforme extratos bancários juntados e o valor líquido que constou nos holerites.

b)horas excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com adicional normativo de 60% para os dias normais e 100% para as folgas trabalhadas e não compensados, tendo como base o salário do autor considerando todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, a jornada de trabalho acima reconhecida e os cartões de ponto, a evolução salarial, os reajustes salariais e os dias efetivamente trabalhados. Tendo em vista a habitualidade, deverão também as reclamadas observar a integração das horas extras prestadas no pagamento de DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

c) minutos que faltaram para completar uma hora, com o adicional normativo de 60%, divisor 220, observados os cartões de ponto, o salário do reclamante, a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

d) saldo de salário dejaneiro de 2023 (18 dias), aviso prévio indenizado (51 dias), 13º salário proporcional de 2023 (02/12), férias vencidas em dobro de2019/2020 e 2020/2021, férias vencidas simples de 2021/2022, férias proporcionais de 2022/2023 (07/12), multa de 40% do FGTS depositado, diferenças de FGTS de todo o períodoimprescrito, inclusive sobre as verbas rescisórias – com exceção das férias acrescidas de 1/3 (OJ 195 do C. TST), compensando-se o valor pago de R$ 23.777,35.

e) a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Esta condenação limita-se à 1ª reclamada.

f) oacréscimo de 50% sobre as verbas da alínea "d" acima, nos termos do artigo 467 da CLT.Esta condenação limita-se à 1ª reclamada.

g)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria desta Vara retificar a baixa na CTPS do autor, após o trânsito em julgado desta decisão, para constar osalário médio de R$ 5.346,23 mensal, sem que haja qualquer identificação do servidor ou menção a esta reclamação trabalhista.
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário, os reflexos dos valores pagos "por fora" em 13º salário, horas extras e reflexos em DSR e 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os

princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que "a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica".

Custas, pelasReclamadas, no importe de R$ 3.000,00,calculadas sobre a condenação de R$ 150.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001777-46.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	LUCIENE VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):
- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d01e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001777-46.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h30 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Luciene Vieira Campos
1ª Reclamada: RCA Produtos e Serviços Ltda.
2ª Reclamada: Município de São Paulo

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Luciene Vieira Campos, qualificada na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de RCA Produtos e Serviços Ltda. e Município de São Paulo, alegando a autora que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhou em local insalubre, que não recebeu vale-transporte e vale-refeição, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 17.587,00. Juntou procuração e documentos.

Ausente a 1ª reclamada, embora citada.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial e prescrição e, no mérito, que não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que as verbas pleiteadas não são devidas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos.

Foi produzida prova pericial.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da confissão

Diante da ausência da 1ª reclamada, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, diante da contestação da 2ª reclamada.

-
Inépcia da Inicial
A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Afasto a alegação de prescrição, uma vez que a autora pleiteia verbas trabalhistas não atingidas por ela. A admissão da reclamante deu-se em 21/08/2021 e o processo foi ajuizado em 05/12/2023 e, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, estariam prescritos os créditos da Reclamante anteriores a 05/12/2018. Rejeito.

-

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

Não obstante as ponderadas alegações da reclamante, não ficou evidenciada a conduta culposa do 2º reclamado por eventuais infrações trabalhistas da 1ª reclamada.

Conforme tema 246 do STF, com repercussão geral, o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A culpa do tomador dos serviços, nesses casos, no entendimento recente do C. STF não é objetiva, devendo ser demonstrada, pela reclamante, a efetiva culpa do 2º reclamado, o que não se verificou nos autos.

Assim, nos termos da Súmula 331, inciso V, do C. TST, rejeito o pedido de responsabilidade do 2º reclamado.

-

Do adicional de insalubridade

-

O laudo pericial foi conclusivo no sentido da existência de agentes insalubres.

Afirmou o perito: *"Foi constatado durante a inspeção, que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada,para prestação de serviços nas dependências da 2ª Reclamada, um Hospital Municipal, na função de auxiliar de limpeza, tendo como atribuições habituais retirar os produtos de limpeza já diluídos em água, realizar a limpeza das áreas comuns do hospital, limpeza do centro obstétrico, centro cirúrgico, UTI, Emergência, higienização e limpeza dos leitos (podendo estar com ou sem pacientes), recolhimento de lixos de todas as áreas do hospital, inclusive lixo infectante, higienização e manutenção periódica dos banheiros de uso coletivo do hospital. O local, denominado HOSPITAL CAMPO LIMPO possui 3 blocos, "A" com térreo e 9 andares, "B" com térreo e 1 andar e "C" com térreo e 2 andares, 20 leitos com banheiro por andar, totalizando 28.000 a/c. Constatou-se, ainda, durante a inspeção, que a Reclamante efetuava diariamente a limpeza e desinfecção dos banheiros masculinos e femininos, especificamente dos vasos sanitários e, também, a coleta dos cestos de lixo de papel higiênico destes locais, mantendo contato habitual e permanente, não ocasional, mas intermitente com os dejetos e micro-organismos afins. Assim, levando-se em conta o número de pessoas fixas, mais visitantes e terceiros, conclui-se que os banheiros onde a Autora se ativava são considerados locais de grande circulação de pessoas, levando-se em conta, ainda, a necessidade de manutenção constante destes locais, para que os usuários tenham condições adequadas de conservação e higiene. Durante a limpeza dos vasos sanitários é também inevitável osrespingos da água infectada atingir as vestes da trabalhadora. A possibilidade de contato com material fecal ou dejetos humanos representa séria ameaça à saúde do empregado, diante da possibilidade de contaminação existente no lixo dos banheiros e no vaso sanitário, expondo o trabalhador ao contato com germes patogênicos encontrados em dejetos fecais passíveis de transmitir diferentes doenças. Além disso, o vaso sanitário caracteriza-se como o primeiro recipiente do esgoto cloacal. A exposição do risco era agravada considerando que não há comprovação de fornecimento e substituição periódica de EPI´s à Autora. Sendo assim, é possível afirmar que as empresas Reclamadas não criaram meios à fim de neutralizar e/ou eliminar os agentes insalubres identificados no local de trabalho do Autora, conforme inspeção realizada. Através da vistoria no local de trabalho, constatou-se que* ***HÁ EXISTÊNCIA DE AGENTES INSALUBRES (BIOLÓGICOS), EM GRAU MÁXIMO (40%)****nas atividades da Autora, devido realizar diariamente a limpeza e desinfecção das instalações sanitárias de local de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, mantendo contato com dejetos e micro-organismos afins, sem a devida proteção individual adequada, conforme o que preceitua a Portaria 3.214/78, NR-15, Anexo nº 14 - Agentes Biológicos, bem como a Súmula nº 448 do TST".*

A 1ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Outrossim, o I. Perito é da confiança do Juízo, de modo que acato o laudo pericial elaborado e reconheço o labor da reclamante em local insalubre em grau máximo, por razão de exposição a agentes biológicos.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, o adicional de 40% deverá incidir sobre o salário-mínimo. A Súmula Vinculante nº 4 não impede a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mas apenas a utilização do salário-mínimo como índice de reajuste salarial. E outra base de cálculo não pode ser utilizada por força da Súmula Vinculante nº 4 do E. STF.

Dessa forma, deverá ser apurado o adicional de insalubridade com base no salário mínimo vigente do período contratual e ser reajustado, apenas, com os mesmos percentuais que deveriam ser utilizados para reajustar o salário base da reclamante.

Assim, condeno a 1ª reclamada a pagar o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo, mensalmente, durante o período contratual, observados os períodos de afastamento, com reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

Rejeito reflexos em DSR pelo fato de a autora ser mensalista.
Sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, condeno a 1ª reclamada a pagar os honorários periciais que arbitro em R$ 3.000,00.

Do vale-transporte e vale-refeição

-

A reclamante pleiteou o pagamento de diferenças de vale-transporte e vale-refeição.

A 1ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Logo, condeno a 1ª reclamada a pagar o valor de R$ 1.800,00 a título de diferença de vale-transporte e R$ 1.380,00 a título de diferença de vale-refeição.

Do Dano Moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, a reclamante alega que adquiriu doença no desempenho de sua atividade por falta de fornecimento de EPIs.

A falta de fornecimento de EPI não gera dano moral indenizável, não há qualquer documento de que a reclamante ficou doente e a confissão a 1ª reclamada não supre tal lacuna. Rejeito.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

Condeno a 1ª reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 2ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

No mais, esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuições previdenciárias além daquelas oriundas das verbas aqui deferidas.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando apreliminar,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em facede Município deSão Paulo e,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porLuciene Vieira Campos em face deRCA Produtos e Serviços Ltda., para condenar a 1ª reclamada a pagar à autora:

a) adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo, mensalmente, durante o períodocontratual, observados os períodos de afastamento, com reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

b) o valor de R$1.800,00 a título dediferença de vale-transporte e R$ 1.380,00 a título de diferença de vale-refeição.

c)honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, condeno a 1ª reclamada a pagar os honorários periciais que arbitro em R$ 3.000,00.

-
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 12.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001777-46.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	LUCIENE VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE VIEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d01e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001777-46.2023.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h30 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Luciene Vieira Campos

1ª Reclamada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

2ª Reclamada: Município de São Paulo

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Luciene Vieira Campos, qualificada na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de RCA Produtos e Serviços Ltda. e Município de São Paulo, alegando a autora que a 2ª reclamada deve responder de forma subsidiária, que trabalhou em local insalubre, que não recebeu vale-transporte e vale-refeição, que sofreu dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes. Deu à causa o valor R$ 17.587,00. Juntou procuração e documentos.

Ausente a 1ª reclamada, embora citada.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial e prescrição e, no mérito, que não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que as verbas pleiteadas não são devidas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou documentos.

Foi produzida prova pericial.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da confissão

Diante da ausência da 1ª reclamada, aplico os efeitos da confissão quanto à matéria de fato, no que couber, diante da contestação da 2ª reclamada.

-

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Prescrição

Afasto a alegação de prescrição, uma vez que a autora pleiteia verbas trabalhistas não atingidas por ela. A admissão da reclamante deu-se em 21/08/2021 e o processo foi ajuizado em 05/12/2023 e, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, estariam prescritos os créditos da Reclamante anteriores a 05/12/2018. Rejeito.

-

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

Não obstante as ponderadas alegações da reclamante, não ficou evidenciada a conduta culposa do 2º reclamado por eventuais infrações trabalhistas da 1ª reclamada.

Conforme tema 246 do STF, com repercussão geral, o

inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A culpa do tomador dos serviços, nesses casos, no entendimento recente do C. STF não é objetiva, devendo ser demonstrada, pela reclamante, a efetiva culpa do 2º reclamado, o que não se verificou nos autos.

Assim, nos termos da Súmula 331, inciso V, do C. TST, rejeito o pedido de responsabilidade do 2º reclamado.

-

Do adicional de insalubridade

-

O laudo pericial foi conclusivo no sentido da existência de agentes insalubres.

Afirmou o perito: *"Foi constatado durante a inspeção, que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada,para prestação de serviços nas dependências da 2ª Reclamada, um Hospital Municipal, na função de auxiliar de limpeza, tendo como atribuições habituais retirar os produtos de limpeza já diluídos em água, realizar a limpeza das áreas comuns do hospital, limpeza do centro obstétrico, centro cirúrgico, UTI, Emergência, higienização e limpeza dos leitos (podendo estar com ou sem pacientes), recolhimento de lixos de todas as áreas do hospital, inclusive lixo infectante, higienização e manutenção periódica dos banheiros de uso coletivo do hospital. O local, denominado HOSPITAL CAMPO LIMPO possui 3 blocos, "A" com térreo e 9 andares, "B" com térreo e 1 andar e "C" com térreo e 2 andares, 20 leitos com banheiro por andar, totalizando 28.000 a/c. Constatou-se, ainda, durante a inspeção, que a Reclamante efetuava diariamente a limpeza e desinfecção dos banheiros masculinos e femininos, especificamente dos vasos sanitários e, também, a coleta dos cestos de lixo de papel higiênico destes locais, mantendo contato habitual e permanente, não ocasional, mas intermitente com os dejetos e micro-organismos afins. Assim, levando-se em conta o número de pessoas fixas, mais visitantes e terceiros, conclui-se que os banheiros onde a Autora se ativava são considerados locais de grande circulação de pessoas, levando-se em conta, ainda, a necessidade de manutenção constante destes locais, para que os usuários tenham condições adequadas de conservação e higiene. Durante a limpeza dos vasos sanitários é também inevitável osrespingos da água infectada atingir as vestes da trabalhadora. A possibilidade de contato com material fecal ou dejetos humanos representa séria ameaça à saúde do empregado, diante da possibilidade de contaminação existente no lixo dos banheiros e no vaso sanitário, expondo o trabalhador ao contato com germes patogênicos encontrados em dejetos fecais passíveis de transmitir diferentes doenças. Além disso, o vaso sanitário caracteriza-se como o primeiro recipiente do esgoto cloacal. A exposição do risco era agravada considerando que não há comprovação de fornecimento e substituição periódica de EPI´s à Autora. Sendo assim, é possível afirmar que as empresas Reclamadas não criaram meios à fim de neutralizar e/ou eliminar os agentes insalubres identificados no local de trabalho do Autora, conforme inspeção realizada. Através da vistoria no local de trabalho, constatou-se que* ***HÁ EXISTÊNCIA DE AGENTES INSALUBRES (BIOLÓGICOS), EM GRAU MÁXIMO (40%)****nas atividades da Autora, devido realizar diariamente a limpeza e desinfecção das instalações sanitárias de local de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, mantendo contato com dejetos e micro-organismos afins, sem a devida proteção individual adequada, conforme o que preceitua a Portaria 3.214/78, NR-15, Anexo nº 14 - Agentes Biológicos, bem como a Súmula nº 448 do TST".*

A 1ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Outrossim, o I. Perito é da confiança do Juízo, de modo que acato o laudo pericial elaborado e reconheço o labor da reclamante em local insalubre em grau máximo, por razão de exposição a agentes biológicos.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, o adicional de 40% deverá incidir sobre o salário-mínimo. A Súmula Vinculante nº 4 não impede a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mas apenas a utilização do salário-mínimo como índice de reajuste salarial. E outra base de cálculo não pode ser utilizada por força da Súmula Vinculante nº 4 do E. STF.

Dessa forma, deverá ser apurado o adicional de insalubridade com base no salário mínimo vigente do período contratual e ser reajustado, apenas, com os mesmos percentuais que deveriam ser utilizados para reajustar o salário base da reclamante.

Assim, condeno a 1ª reclamada a pagar o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo, mensalmente, durante o período contratual, observados os períodos de

afastamento, com reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

Rejeito reflexos em DSR pelo fato de a autora ser mensalista.
Sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, condeno a 1ª reclamada a pagar os honorários periciais que arbitro em R$ 3.000,00.

Do vale-transporte e vale-refeição

-
A reclamante pleiteou o pagamento de diferenças de vale-transporte e vale-refeição.

A 1ª reclamada foi considerada confessa quanto à matéria de fato.

Logo, condeno a 1ª reclamada a pagar o valor de R$ 1.800,00 a título de diferença de vale-transporte e R$ 1.380,00 a título de diferença de vale-refeição.

Do Dano Moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

No caso concreto, a reclamante alega que adquiriu doença no desempenho de sua atividade por falta de fornecimento de EPIs.

A falta de fornecimento de EPI não gera dano moral indenizável, não há qualquer documento de que a reclamante ficou doente e a confissão a 1ª reclamada não supre tal lacuna. Rejeito.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Honorários Advocatícios

Condeno a 1ª reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 2ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

No mais, esta Justiça Especializada não tem competência para executar contribuições previdenciárias além daquelas oriundas das verbas aqui deferidas.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando apreliminar,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em facede Município deSão Paulo e,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porLuciene Vieira Campos em face deRCA Produtos e Serviços Ltda., para condenar a 1ª reclamada a pagar à autora:

a) adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-mínimo, mensalmente, durante o períodocontratual, observados os períodos de afastamento, com reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.

b) o valor de R$1.800,00 a título dediferença de vale-transporte e R$ 1.380,00 a título de diferença de vale-refeição.

c)honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Sucumbente na pretensão objeto da perícia técnica, condeno a 1ª reclamada a pagar os honorários periciais que arbitro em R$ 3.000,00.

-
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 12.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000376-75.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIANA BOLDIERE LIMA BOTELHO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d631dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000376-75.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h20 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Mariana Boldiere Lima Botelho
1ª Reclamada: Atento Brasil S/A
2ª Reclamada: Itaú Unibanco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Impugnação ao Valor da Causa

Diferentemente do alegado, a reclamante deu valor à causa correspondente a sua pretensão, indicando valores que somam o valor da causa. Sem qualquer correspondência lógica as assertivas da reclamada. Rejeito.

Carência da Ação - Da Ilegitimidade de Parte

Pela teoria da asserção, para que as partes processuais sejam legítimas, é preciso uma correspondência lógica entre o direito material controvertido e as partes da relação processual. Entendendo a autora que são as reclamadas quem deve responder pelo direito material discutido, estas são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação. Rejeito a preliminar.

Do FGTS

Alegou a autora que não recebeu FGTS de setembro de 2023, ao passo que a reclamada limitou-se a afirmar que era ônus do empregado apontar as diferenças e que os depósitos foram feitos corretamente.

O empregador está sujeito à comprovação da regularidade e correção dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador, já que apenas ele tem em seu poder, por obrigação legal, as Guias de Recolhimento do FGTS e a Relação de Empregados, com os salários e respectivos valores recolhidos à conta vinculada de cada empregado.

Transferir este ônus ao reclamante afronta o disposto no artigo 17 da Lei 8.036/90, que rege a matéria. Logo condeno a 1ª reclamada a pagar o FGTS de setembro de 2023.

Da rescisão contratual

A autora pleiteou o reconhecimento de rescisão indireta. As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão a reclamante.

A autora sustentou na inicial que, em julho de 2023, a 1ª reclamada alterou unilateralmente a jornada de trabalho para o horário das 10h00 às 18h12min, acarretando-lhe prejuízo pelo fato de cursar faculdade a partir de 18h25min.

Embora o documento de fl. 46 indique recusa da reclamante nessa alteração, os espelhos de ponto demonstram que efetivamente não houve modificação da jornada.

Os espelhos de ponto indicam que o horário de saída permaneceu sendo 17h12min (fls. 366/368). A partir de agosto de 2023 a reclamante saiu de licença médica.

Essa situação é corroborada pelo documento de fl. 413 no tópico 1015, sobre transferências de horários.

A reclamante não produziu prova em audiência.

Assim, não prospera a alegação da reclamante de alteração ilegal do contrato de trabalho.

A falta de pagamento de um mês de FGTS não é motivo suficientemente grave para se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Dessa maneira, não havendo motivos para a rescisão indireta do

contrato de trabalho, rejeito esse pedido e pagamento das verbas rescisórias como aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, guias do FGTS e seguro-desemprego.

Uma vez que não há informações nos autos de que a reclamante interrompeu a prestação de serviços e, ante a indicação de que a autora está afastada por motivo de doença, rejeito o pedido contraposto de reconhecimento de demissão pela recamante e pedidos de saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS sobre a rescisão, multa do artigo 467 da CLT, permanecendo ativo o contrato.

-

Responsabilidade da 2ª reclamada

Não há que se falar em responsabilidade da 2ª reclamada.
Os documentos de fls. 337/344 demonstram que a autora prestou serviços para a 2ª reclamada no período de 25/01/2022 a 20/07/2023.
A sentença deferiu o pagamento de FGTS de setembro de 2023, não havendo prova de prestação de serviços para a 2ª reclamada nesse período. Rejeito.

-

Honorários Advocatícios

Condeno a 1ª reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

-

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

-

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando aspreliminares,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em facede Itaú Unibanco S/A e,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porMariana Boldiere Lima Botelho em face de Atento Brasil S/A, paracondenar a 1ª reclamada a pagar à autora:

a) o deposito deFGTS de setembro de 2023.

b)honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI

5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.
Custas mínimas, pela 1ª Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 35,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000376-75.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIANA BOLDIERE LIMA BOTELHO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d631dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000376-75.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h20 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Mariana Boldiere Lima Botelho

1ª Reclamada: Atento Brasil S/A

2ª Reclamada: Itaú Unibanco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Impugnação ao Valor da Causa

Diferentemente do alegado, a reclamante deu valor à causa correspondente a sua pretensão, indicando valores que somam o valor da causa. Sem qualquer correspondência lógica as assertivas da reclamada. Rejeito.

Carência da Ação - Da Ilegitimidade de Parte

Pela teoria da asserção, para que as partes processuais sejam legítimas, é preciso uma correspondência lógica entre o direito material controvertido e as partes da relação processual. Entendendo a autora que são as reclamadas quem deve responder pelo direito material discutido, estas são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação. Rejeito a preliminar.

Do FGTS

Alegou a autora que não recebeu FGTS de setembro de 2023, ao passo que a reclamada limitou-se a afirmar que era ônus do empregado apontar as diferenças e que os depósitos foram feitos corretamente.

O empregador está sujeito à comprovação da regularidade e correção dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador, já que apenas ele tem em seu poder, por obrigação legal, as Guias de Recolhimento do FGTS e a Relação de Empregados, com os salários e respectivos valores recolhidos à conta vinculada de cada empregado.

Transferir este ônus ao reclamante afronta o disposto no artigo 17 da Lei 8.036/90, que rege a matéria. Logo condeno a 1ª reclamada a pagar o FGTS de setembro de 2023.

Da rescisão contratual

A autora pleiteou o reconhecimento de rescisão indireta. As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão a reclamante.

A autora sustentou na inicial que, em julho de 2023, a 1ª reclamada alterou unilateralmente a jornada de trabalho para o horário das 10h00 às 18h12min, acarretando-lhe prejuízo pelo fato de cursar faculdade a partir de 18h25min.

Embora o documento de fl. 46 indique recusa da reclamante nessa alteração, os espelhos de ponto demonstram que efetivamente não houve modificação da jornada.

Os espelhos de ponto indicam que o horário de saída permaneceu sendo 17h12min (fls. 366/368). A partir de agosto de 2023 a reclamante saiu de licença médica.

Essa situação é corroborada pelo documento de fl. 413 no tópico 1015, sobre transferências de horários.

A reclamante não produziu prova em audiência.

Assim, não prospera a alegação da reclamante de alteração ilegal do contrato de trabalho.

A falta de pagamento de um mês de FGTS não é motivo suficientemente grave para se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Dessa maneira, não havendo motivos para a rescisão indireta do contrato de trabalho, rejeito esse pedido e pagamento das verbas rescisórias como aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, guias do FGTS e seguro-desemprego.

Uma vez que não há informações nos autos de que a reclamante interrompeu a prestação de serviços e, ante a indicação de que a autora está afastada por motivo de doença, rejeito o pedido contraposto de reconhecimento de demissão pela recamante e pedidos de saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS sobre a rescisão, multa do artigo 467 da CLT, permanecendo ativo o contrato.

-

Responsabilidade da 2ª reclamada

Não há que se falar em responsabilidade da 2ª reclamada.

Os documentos de fls. 337/344 demonstram que a autora prestou serviços para a 2ª reclamada no período de 25/01/2022 a 20/07/2023.

A sentença deferiu o pagamento de FGTS de setembro de 2023, não havendo prova de prestação de serviços para a 2ª reclamada nesse período. Rejeito.

-

Honorários Advocatícios

Condeno a 1ª reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E.

STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

-

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

-

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando aspreliminares,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em facede Itaú Unibanco S/A e,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porMariana Boldiere Lima Botelho em face de Atento Brasil S/A, paracondenar a 1ª reclamada a pagar à autora:

a) o deposito deFGTS de setembro de 2023.

b)honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas mínimas, pela 1ª Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 35,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000376-75.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIANA BOLDIERE LIMA BOTELHO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BOLDIERE LIMA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d631dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000376-75.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h20 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Mariana Boldiere Lima Botelho

1ª Reclamada: Atento Brasil S/A

2ª Reclamada: Itaú Unibanco S/A

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial atende aos requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º da CLT, inclusive a indicação de valores, tanto o é que possibilitou a produção de defesa profícua. A procedência ou não dos pedidos será analisado no mérito. Rejeito.

Da Impugnação ao Valor da Causa

Diferentemente do alegado, a reclamante deu valor à causa correspondente a sua pretensão, indicando valores que somam o valor da causa. Sem qualquer correspondência lógica as assertivas da reclamada. Rejeito.

Carência da Ação - Da Ilegitimidade de Parte

Pela teoria da asserção, para que as partes processuais sejam legítimas, é preciso uma correspondência lógica entre o direito material controvertido e as partes da relação processual. Entendendo a autora que são as reclamadas quem deve responder pelo direito material discutido, estas são partes legítimas para figurar no polo passivo da ação. Rejeito a preliminar.

Do FGTS

Alegou a autora que não recebeu FGTS de setembro de 2023, ao passo que a reclamada limitou-se a afirmar que era ônus do empregado apontar as diferenças e que os depósitos foram feitos corretamente.

O empregador está sujeito à comprovação da regularidade e correção dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador, já que apenas ele tem em seu poder, por obrigação legal, as Guias de Recolhimento do FGTS e a Relação de Empregados, com os salários e respectivos valores recolhidos à conta vinculada de cada empregado.

Transferir este ônus ao reclamante afronta o disposto no artigo 17 da Lei 8.036/90, que rege a matéria. Logo condeno a 1ª reclamada a pagar o FGTS de setembro de 2023.

Da rescisão contratual

A autora pleiteou o reconhecimento de rescisão indireta. As reclamadas impugnaram o pedido.

Sem razão a reclamante.

A autora sustentou na inicial que, em julho de 2023, a 1ª reclamada alterou unilateralmente a jornada de trabalho para o horário das 10h00 às 18h12min, acarretando-lhe prejuízo pelo fato de cursar faculdade a partir de 18h25min.

Embora o documento de fl. 46 indique recusa da reclamante nessa alteração, os espelhos de ponto demonstram que efetivamente não houve modificação da jornada.
Os espelhos de ponto indicam que o horário de saída permaneceu sendo 17h12min (fls. 366/368). A partir de agosto de 2023 a reclamante saiu de licença médica.
Essa situação é corroborada pelo documento de fl. 413 no tópico 1015, sobre transferências de horários.
A reclamante não produziu prova em audiência.
Assim, não prospera a alegação da reclamante de alteração ilegal do contrato de trabalho.
A falta de pagamento de um mês de FGTS não é motivo suficientemente grave para se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Dessa maneira, não havendo motivos para a rescisão indireta do contrato de trabalho, rejeito esse pedido e pagamento das verbas rescisórias como aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS, guias do FGTS e seguro-desemprego.

Uma vez que não há informações nos autos de que a reclamante interrompeu a prestação de serviços e, ante a indicação de que a autora está afastada por motivo de doença, rejeito o pedido contraposto de reconhecimento de demissão pela recamante e pedidos de saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS sobre a rescisão, multa do artigo 467 da CLT, permanecendo ativo o contrato.

-

Responsabilidade da 2ª reclamada

Não há que se falar em responsabilidade da 2ª reclamada.
Os documentos de fls. 337/344 demonstram que a autora prestou serviços para a 2ª reclamada no período de 25/01/2022 a 20/07/2023.
A sentença deferiu o pagamento de FGTS de setembro de 2023, não havendo prova de prestação de serviços para a 2ª reclamada nesse período. Rejeito.

-

Honorários Advocatícios

Condeno a 1ª reclamada a arcar com os honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita à autora.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

-

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

-

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, afastando aspreliminares,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos em facede Itaú Unibanco S/A e,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porMariana Boldiere Lima Botelho em face de Atento Brasil S/A, paracondenar a 1ª reclamada a pagar à autora:

a) o deposito deFGTS de setembro de 2023.

b)honorários advocatícios da reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas mínimas, pela 1ª Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 35,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-83.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SANDRA REGINA FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28f7caf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-83.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SANDRA REGINA FERNANDES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28f7caf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001632-87.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA ALVES SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b580b15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-63.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ROCHAVERA CORPORATE TOWERS
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	GSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ROCHAVERA CORPORATE TOWERS
- GSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15cfc4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000144-63.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Vinícius Santos

1ª Reclamada: GSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda.

2ª Reclamada: Condomínio Rochaverá Corporate Towers

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vinícius Santos, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de GSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda. e Condomínio Rochaverá Corporate Towers, alegando o autor que a 2ª reclamada deve responder de forma solidária/subsidiária, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que a dispensa por justa causa aplicada é nula, que sofreu dano moral, que não recebeu PLR, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 62.887,46. Juntou procuração e documentos.

A 1ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que a 2ª reclamada não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que não são devidas horas extras, que o autor foi dispensado por justa causa em razão de desídia, que não são devidas diferenças de verbas rescisórias e PLR, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito,

que não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que as verbas postuladas não são devidas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial apresenta pedido de pagamento de FGTS, mas não contem a causa de pedir especifica correspondente, de maneira que é considerada inepta neste particular, razão pela qual extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC, a questão da diferença de FGTS.

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

-

Indefiro o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que não há lei estabelecendo tal responsabilidade ou pacto neste sentido, já que a solidariedade não se presume. Ademais, não há provas de que elas formem grupo econômico.

Por outro lado, não obstante as ponderadas alegações das reclamadas, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada confirmou que mantinha contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada (fls. 386/427) e restou demonstrado que o autor prestava serviços em favor da 2ª reclamada.

Em depoimento pessoal, a preposta da 2ª reclamada aduziu: *"Que o reclamante trabalhou pela GSS na segunda reclamada, mas não sabe o período".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

A testemunha ouvida confirmou que o autor prestou serviços em favor da 2ª reclamada.

Dessa forma, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Das horas extras

Afirmou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A 1ª reclamada não juntou aos autos controle de jornada de parte do período imprescrito, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. Veja-se que não foi juntado o cartão de ponto de setembro de 2019.

E o autor não demonstrou que cumpriu hora extra nesse período.

Na petição inicial, o autor afirmou que, nos seis primeiros meses, trabalhou das 13h00 às 19h00, prorrogando a jornada de 15 minutos a uma hora diariamente.

A testemunha ouvida aduziu: *"Que trabalha na reclamada desde fevereiro de 2011, como inspetor de segurança; que o depoente era inspetor do contrato do reclamante; (…) que o reclamante não precisava entrar antes ou sair depois de seu horário contratual de trabalho; (…) que havia outro ascensorista que rendia o reclamante e se este atrasasse, o reserva técnico fazia esta função".*

A testemunha ouvida não confirmou que o autor antecipava e

prorrogava o trabalho e a jornada informada pelo autor na inicial, no período de setembro de 2019, não importa em horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme pleiteado na inicial.

Com relação aos cartões de ponto juntados, o reclamante não demonstrou que os anotava incorretamente.

Dessa forma, reputo válidos os cartões de ponto juntados.

E, no prazo concedido em audiência, o reclamante não apontou diferenças de horas extras válidas em seu favor, no confronto dos cartões de ponto com os holerites, ônus que lhe incumbia.

Logo, rejeito o pedido de diferenças de horas extras e reflexos.

Da participação nos lucros ou resultados

O autor sustentou que não recebeu PLR.

A reclamada não comprovou o pagamento do benefício.
Logo, condeno a reclamada a pagar os valores de PLR, nos termos, valores e vigência das CCTs anexados aos autos, observadas as faltas injustificadas nos cartões de ponto.

Da rescisão contratual

-
O reclamante sustentou que a justa causa aplicada é nula. A reclamada afirmou que o autor foi dispensado por justa causa em razão de desídia.

A justa causa é uma sanção disciplinar motivada por um comportamento ilícito de uma ou de ambas as partes que, pela sua gravidade e consequências, deve ser robustamente provada pela parte que a alega.

No entanto, não há como se reconhecer a justa causa aplicada.

No aviso de dispensa, a 1ª reclamada declarou que o motivo seria indisciplina, por "proferir palavras chulas e de baixo calão, ofendendo seus colegas no posto de trabalho nesta data de 19/05/2022" (fl. 566).

Ocorre que tais fatos não restaram demonstrados nos autos.

A testemunha ouvida afirmou: *"que o reclamante foi desligado por justa causa por desídia; que o reclamante teve várias faltas injustificadas e problema de comportamento; que o reclamante não cumpria procedimento".*

Necessário ressaltar que as faltas e a questão do "procedimento" já foram punidos com advertência e suspensão, configurando *bis in idem*a aplicação de nova punição por esses fatos (fls. 556/565).

Assim, ante a prova dos autos, a dispensa por justa causa do autor é nula. Considero que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da 1ª reclamada, sem motivo, e condeno as reclamadas a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2022 (06/12), férias proporcionais de 2021/2022 (02/12) acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS.

Rejeito o pedido de pagamento de saldo de salário, uma vez que constou no TRCT (fl. 567).
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Da multa do artigo 477 da CLT

A 1ª reclamada demonstrou que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, de modo que inaplicável a multa do artigo 477 da CLT. Ademais, eventuais verbas deferidas em sentença não ensejam a multa do artigo 477 da CLT. Indefiro.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo verbas incontroversas a serem pagas em primeira audiência, inaplicável a multa do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

-
Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o autor que sofreu dano moral por trabalhar em local precário, com transporte de lixo e resíduos infectantes.

A testemunha ouvida afirmou: *"que o reclamante só operava o elevador no transporte de lixo feito por outra empresa".*

O reclamante não manuseava lixo ou resíduo infectante.

O reclamante não demonstrou que efetivamente utilizava a cadeira de fl. 28.
Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Da multa normativa

Verificada infração a cláusula das CCTs, notadamente quanto a falta de pagamento de PLR, condeno as reclamadas no pagamento das multas normativas por falta de pagamento de PLR, nos termos e valores das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, observada a vigência.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC, a questão da diferença de FGTS,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porVinícius Santosem face deGSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda. eCondomínio Rochaverá Corporate Towers, para declarar nula a justa causa aplicada, reconhecer que a rescisão contratual se deu sem motivo, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a)PLR, nos termos, valores e vigência das CCTs anexados aos autos, observadas as faltas injustificadas nos cartões de ponto.

b) aviso prévio indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2022 (06/12), férias proporcionais de 2021/2022 (02/12) acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS.

c)multas normativas por falta de pagamento de PLR, nos termos e valores das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, observada a vigência.

d) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaao autor.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 8.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001632-87.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA ALVES SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b580b15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-63.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ROCHAVERA CORPORATE TOWERS
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	GSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15cfc4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000144-63.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h50 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Vinícius Santos

1ª Reclamada: GSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda.

2ª Reclamada: Condomínio Rochaverá Corporate Towers

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vinícius Santos, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de GSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda. e Condomínio Rochaverá Corporate Towers, alegando o autor que a 2ª reclamada deve responder de forma solidária/subsidiária, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que a dispensa por justa causa aplicada é nula, que sofreu dano moral, que não recebeu PLR, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 62.887,46. Juntou procuração e documentos.

A 1ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que a 2ª reclamada não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que não são devidas horas extras, que o autor foi dispensado por justa causa em razão de desídia, que não são devidas diferenças de verbas rescisórias e PLR, que não houve dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

A 2ª reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que não é responsável pelo pagamento das verbas pleiteadas, que as verbas postuladas não são devidas, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inépcia da Inicial

A petição inicial apresenta pedido de pagamento de FGTS, mas não contem a causa de pedir especifica correspondente, de maneira que é considerada inepta neste particular, razão pela qual extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC, a questão da diferença de FGTS.

Da Responsabilidade da 2ª reclamada

-

Indefiro o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que não há lei estabelecendo tal responsabilidade ou pacto neste sentido, já que a solidariedade não se presume. Ademais, não há provas de que elas formem grupo econômico.

Por outro lado, não obstante as ponderadas alegações das reclamadas, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

No presente caso, a 2ª reclamada confirmou que mantinha contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada (fls. 386/427) e restou demonstrado que o autor prestava serviços em favor da 2ª reclamada.

Em depoimento pessoal, a preposta da 2ª reclamada aduziu: *"Que o reclamante trabalhou pela GSS na segunda reclamada, mas não sabe o período".*Os fatos desconhecidos importam em confissão ficta.

A testemunha ouvida confirmou que o autor prestou serviços em favor da 2ª reclamada.

Dessa forma, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Das horas extras

Afirmou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A 1ª reclamada não juntou aos autos controle de jornada de parte do período imprescrito, incidindo a Súmula 338 do C. TST, quando se inverte o ônus da prova. Veja-se que não foi juntado o cartão de ponto de setembro de 2019.

E o autor não demonstrou que cumpriu hora extra nesse período.

Na petição inicial, o autor afirmou que, nos seis primeiros meses, trabalhou das 13h00 às 19h00, prorrogando a jornada de 15 minutos a uma hora diariamente.

A testemunha ouvida aduziu: *"Que trabalha na reclamada desde fevereiro de 2011, como inspetor de segurança; que o depoente era inspetor do contrato do reclamante; (...) que o reclamante não precisava entrar antes ou sair depois de seu horário contratual de trabalho; (…) que havia outro ascensorista que rendia o reclamante e se este atrasasse, o reserva técnico fazia esta função".*

A testemunha ouvida não confirmou que o autor antecipava e prorrogava o trabalho e a jornada informada pelo autor na inicial, no período de setembro de 2019, não importa em horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme pleiteado na inicial.

Com relação aos cartões de ponto juntados, o reclamante não demonstrou que os anotava incorretamente.

Dessa forma, reputo válidos os cartões de ponto juntados.

E, no prazo concedido em audiência, o reclamante não apontou diferenças de horas extras válidas em seu favor, no confronto dos cartões de ponto com os holerites, ônus que lhe incumbia.

Logo, rejeito o pedido de diferenças de horas extras e reflexos.

Da participação nos lucros ou resultados

O autor sustentou que não recebeu PLR.

A reclamada não comprovou o pagamento do benefício.
Logo, condeno a reclamada a pagar os valores de PLR, nos termos, valores e vigência das CCTs anexados aos autos, observadas as faltas injustificadas nos cartões de ponto.

Da rescisão contratual

-
O reclamante sustentou que a justa causa aplicada é nula. A reclamada afirmou que o autor foi dispensado por justa causa em razão de desídia.

A justa causa é uma sanção disciplinar motivada por um comportamento ilícito de uma ou de ambas as partes que, pela sua gravidade e consequências, deve ser robustamente provada pela

parte que a alega.

No entanto, não há como se reconhecer a justa causa aplicada.

No aviso de dispensa, a 1ª reclamada declarou que o motivo seria indisciplina, por "proferir palavras chulas e de baixo calão, ofendendo seus colegas no posto de trabalho nesta data de 19/05/2022" (fl. 566).

Ocorre que tais fatos não restaram demonstrados nos autos.

A testemunha ouvida afirmou: *"que o reclamante foi desligado por justa causa por desídia; que o reclamante teve várias faltas injustificadas e problema de comportamento; que o reclamante não cumpria procedimento".*

Necessário ressaltar que as faltas e a questão do "procedimento" já foram punidos com advertência e suspensão, configurando *bis in idem*a aplicação de nova punição por esses fatos (fls. 556/565).

Assim, ante a prova dos autos, a dispensa por justa causa do autor é nula. Considero que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da 1ª reclamada, sem motivo, e condeno as reclamadas a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2022 (06/12), férias proporcionais de 2021/2022 (02/12) acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS.

Rejeito o pedido de pagamento de saldo de salário, uma vez que constou no TRCT (fl. 567).
Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Da multa do artigo 477 da CLT

A 1ª reclamada demonstrou que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, de modo que inaplicável a multa do artigo 477 da CLT. Ademais, eventuais verbas deferidas em sentença não ensejam a multa do artigo 477 da CLT. Indefiro.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo verbas incontroversas a serem pagas em primeira audiência, inaplicável a multa do artigo 467 da CLT.

Do dano moral

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

Alegou o autor que sofreu dano moral por trabalhar em local precário, com transporte de lixo e resíduos infectantes.

A testemunha ouvida afirmou: *"que o reclamante só operava o elevador no transporte de lixo feito por outra empresa".*

O reclamante não manuseava lixo ou resíduo infectante.

O reclamante não demonstrou que efetivamente utilizava a cadeira de fl. 28.
Desse modo, rejeito o pedido de indenização por danos morais.

Da multa normativa

Verificada infração a cláusula das CCTs, notadamente quanto a falta de pagamento de PLR, condeno as reclamadas no pagamento das multas normativas por falta de pagamento de PLR, nos termos e valores das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, observada a vigência.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada aos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos

do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, extingo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC, a questão da diferença de FGTS,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados porVinícius Santosem face deGSS Serviços Administrativos e de Portaria Ltda. eCondomínio Rochaverá Corporate Towers, para declarar nula a justa causa aplicada, reconhecer que a rescisão contratual se deu sem motivo, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada e condenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a)PLR, nos termos, valores e vigência das CCTs anexados aos autos, observadas as faltas injustificadas nos cartões de ponto.

b) aviso prévio indenizado de 36 dias, 13º salário proporcional de 2022 (06/12), férias proporcionais de 2021/2022 (02/12) acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS.

c)multas normativas por falta de pagamento de PLR, nos termos e valores das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, observada a vigência.

d) honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Deverá a Secretaria desta Vara, nos termos do artigo 497 do NCPC, expedir Alvarás para soerguimento do FGTS depositado e requerimento do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado desta decisão.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios das reclamadas, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuitaao autor.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos

trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 8.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001007-29.2018.5.02.0703

EXEQUENTE	FERNANDO MATOS DANTAS
ADVOGADO	MARIA DA PENHA CAVALCANTE BARBOSA PEDULLO(OAB: 235058/SP)
EXECUTADO	FARO'S TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS(OAB: 177210/SP)
EXECUTADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
EXECUTADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS E COMPLEMENTOS PARA ARQUIVAMENTO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
EXECUTADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES(OAB: 234763/SP)
EXECUTADO	CARLOS EDUARDO AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES(OAB: 234763/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA OLENTINA VIEIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SHL COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO AUGUSTO GARCIA
- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS E COMPLEMENTOS PARA ARQUIVAMENTO - EIRELI - EPP
- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
- FARO'S TRANSPORTES LTDA
- JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75001a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000796-17.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALESSANDRO JUSTINO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS PACHECO(OAB: 260986/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA

ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO JUSTINO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a34ddb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000796-17.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

As reclamadas opõem Embargos de Declaração sob a alegação de omissão. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem parcial acolhimento.

De fato, há erro material na sentença quanto ao saldo de salário.

Os documentos de fls. 2.133/2.159 demonstram que o autor efetivamente trabalhou três dias em maio de 2023.

Dessa forma,na fundamentação e no dispositivo, deverá constar o saldo de salário de maio de 2023, como sendo 03 dias.

Os demais pontos não merecem reparo.

A sentença deferiu o pagamento de vale-refeição, conforme termos, valores e vigência da CCTs juntadas aos autos, autorizando-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, inclusive aqueles confessados, o que obviamente, deve também ser observado nesta verba.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios das reclamadas para, no mérito, **acolhê-los parcialmente,**com os esclarecimentos acima feitos, que passarão a fazer parte da sentença, mantendo-se, no mais, a sentença embargada. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001007-29.2018.5.02.0703

EXEQUENTE	FERNANDO MATOS DANTAS
ADVOGADO	MARIA DA PENHA CAVALCANTE BARBOSA PEDULLO(OAB: 235058/SP)
EXECUTADO	FARO'S TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS(OAB: 177210/SP)
EXECUTADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
EXECUTADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS E COMPLEMENTOS PARA ARQUIVAMENTO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
EXECUTADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES(OAB: 234763/SP)

EXECUTADO	CARLOS EDUARDO AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES(OAB: 234763/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LETICIA OLENTINA VIEIRA GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SHL COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MATOS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75001a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000796-17.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALESSANDRO JUSTINO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS PACHECO(OAB: 260986/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO KBPX
- KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
- KUBA VIACAO URBANA LTDA
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a34ddb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000796-17.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

As reclamadas opõem Embargos de Declaração sob a alegação de omissão. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem parcial acolhimento.

De fato, há erro material na sentença quanto ao saldo de salário.

Os documentos de fls. 2.133/2.159 demonstram que o autor efetivamente trabalhou três dias em maio de 2023.

Dessa forma,na fundamentação e no dispositivo, deverá constar o saldo de salário de maio de 2023, como sendo 03 dias.

Os demais pontos não merecem reparo.

A sentença deferiu o pagamento de vale-refeição, conforme termos, valores e vigência da CCTs juntadas aos autos, autorizando-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, inclusive aqueles confessados, o que obviamente, deve também ser observado nesta verba.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios das reclamadas para, no mérito, **acolhê-los parcialmente,**com os

esclarecimentos acima feitos, que passarão a fazer parte da sentença, mantendo-se, no mais, a sentença embargada. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000293-59.2024.5.02.0703

REQUERENTE	B.V.S.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
REQUERIDO	R.A.P.S.P.
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE(OAB: 115661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7feb610.

Processo Nº HTE-1000293-59.2024.5.02.0703

REQUERENTE	B.V.S.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
REQUERIDO	R.A.P.S.P.
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE(OAB: 115661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A.P.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7feb610.

Processo Nº ATSum-1000237-26.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	DANIEL BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR HORTO DO YPE
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)
RECLAMADO	SW FACILITIES E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PLANO & ESTACAO CAMPO LIMPO - SERRA RIBEIRO III
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR HORTO DO YPE
- CONDOMINIO PLANO & ESTACAO CAMPO LIMPO - SERRA RIBEIRO III
- SW FACILITIES E MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d42f36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000237-26.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h20 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Daniel Batista de Macedo

1ª Reclamada: SW Facilities e Monitoramento Eireli

2ª Reclamada: Condomínio Conjunto Residencial Solar Horto do Ypê

3ª Reclamada: Condomínio Plano & Estação Campo Limpo Serra Ribeiro III

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-
Da revelia

Diante da ausência de contestação da 2ª e 3ª reclamadas, aplico a revelia e os efeitos da confissão quanto à matéria de fato.

-
Da Responsabilidade das reclamadas

Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

A 2ª e 3ª reclamadas não apresentaram contestação.

Na petição inicial, o autor afirmou que trabalhou para a 2ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e para a 3ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e condeno subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do acúmulo/desvio de função

O autor afirmou que foi contratado como controlador de acesso, mas que exercia as funções de mensageiro, rondas e piscineiro, pleiteando o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o reclamante.

Isto porque, o ônus da prova é do reclamante, do qual não se desincumbiu.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que seu último dia de trabalho foi 29/02/2024".*

A testemunha ouvida aduziu: *"Que trabalhou na reclamada em março de 2024, por 27 dias, sem registro".*

Ou seja, a testemunha ouvida não trabalhou com o reclamante.

Ainda que assim não fosse, as informações da testemunha também não comprovam o alegado desvio ou acúmulo de função, primeiro porque na havia piscina neste condomínio e segundo porque as atividades mencionadas, recebimento de mercadoria, ligar para moradores e abrir portão para carros não implica em acúmulo/desvio de função.

Dessa maneira, indefiro o pedido de reconhecimento de desvio de função, os pagamentos correspondentes e reflexos.

Das horas extras

Aduziu o reclamante que laborou em horas extras, sem receber corretamente a contraprestação devida.
O reclamante esteve sujeito a escala 12x36, o que se admite, conforme Súmula 444 do C. TST e artigo 59-A da CLT, motivo pelo qual não há porque afastar tal escala.

A reclamada juntou aos autos controles de ponto, não havendo provas de que eram anotados de forma incorreta, razão pela qual os reputo válidos.

E, ao se observar os documentos, há horas extras que não foram remuneradas. A título de exemplo, veja-se que o autor trabalhou em sobrejornada no dia 15/11/2023 e não recebeu a remuneração correspondente (fls. 73 e 78).

Assim, condeno as reclamadas a pagar as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os cartões de ponto, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Da rescisão contratual

O autor pleiteou o reconhecimento de rescisão indireta.

O reclamante não recebeu algumas horas extras, de sorte que a reclamada não cumpriu com sua parte do contrato, de modo que reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho havido com a reclamada, com base no artigo 483, “d” da CLT, com a data de 29/02/2024 (último dia trabalhado).
Dessa forma, defiro: aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (02/12), fériasvencidas simples de 2023/2024, acrescidas de 1/3.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS do reclamante, para constar a data de saída em29/02/2024, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, por meio de atualização dos registros eletrônicos da reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

-

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

-

Juros e correção monetária

-

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Expedição de Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Daniel Batista de Macedo em face de SW Facilities e Monitoramento Eireli, Condomínio Conjunto Residencial Solar Horto do Ypê e Condomínio Plano & Estação

Campo Limpo Serra Ribeiro III, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/02/2024, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e condenar subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023 econdenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os cartões de ponto, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, o disposto na Súmula 366 do E. TST.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

b)aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (02/12), fériasvencidas simples de 2023/2024, acrescidas de 1/3.

c)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS do reclamante, para constar a data de saída em29/02/2024, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, por meio de atualização dos registros eletrônicos da reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).
Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

-
Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário proporcional.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 8.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000237-26.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	DANIEL BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR HORTO DO YPE
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)
RECLAMADO	SW FACILITIES E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PLANO & ESTACAO CAMPO LIMPO - SERRA RIBEIRO III
ADVOGADO	ELIMARCIA OLIVEIRA PENA(OAB: 365903/SP)
ADVOGADO	CLOTILDE TADEU CASSIM(OAB: 307632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BATISTA DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d42f36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000237-26.2024.5.02.0703

3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h20 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Daniel Batista de Macedo

1ª Reclamada: SW Facilities e Monitoramento Eireli

2ª Reclamada: Condomínio Conjunto Residencial Solar Horto do Ypê

3ª Reclamada: Condomínio Plano & Estação Campo Limpo Serra Ribeiro III

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado nos termos do artigo 852-I da CLT. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-
Da revelia

Diante da ausência de contestação da 2ª e 3ª reclamadas, aplico a revelia e os efeitos da confissão quanto à matéria de fato.

-
Da Responsabilidade das reclamadas

-
Quanto à responsabilidade subsidiária, adoto a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, no qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta.

Isto porque, a tomadora dos serviços deve ser diligente ao contratar o prestador, sob pena de responder subsidiariamente por eventual inadimplência, hipótese que se configura a culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

A 2ª e 3ª reclamadas não apresentaram contestação.

Na petição inicial, o autor afirmou que trabalhou para a 2ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e para a 3ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023.

Logo, condeno subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e condeno subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023.

Deve-se registrar neste momento, para que surtam os efeitos da coisa julgada, que eventual redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, quando insuficientes os bens do devedor principal, não exige a prévia desconsideração da personalidade jurídica deste e consequente execução dos sócios do devedor principal.

O devedor subsidiário consta do título executivo, diferentemente dos

sócios do devedor principal, e, por isso, é alcançado pela coisa julgada, não havendo benefício de ordem do responsável subsidiário em relação aos sócios do devedor principal. Entendimento que se vê nas OJs nº 18 do E. TRT da 3ª Região e nº 6 do E. TRT da 4ª Região, as quais adoto.

Do acúmulo/desvio de função

O autor afirmou que foi contratado como controlador de acesso, mas que exercia as funções de mensageiro, rondas e piscineiro, pleiteando o pagamento de diferenças salariais e reflexos.

A 1ª reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o reclamante.

Isto porque, o ônus da prova é do reclamante, do qual não se desincumbiu.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"que seu último dia de trabalho foi 29/02/2024".*

A testemunha ouvida aduziu: *"Que trabalhou na reclamada em março de 2024, por 27 dias, sem registro".*

Ou seja, a testemunha ouvida não trabalhou com o reclamante.

Ainda que assim não fosse, as informações da testemunha também não comprovam o alegado desvio ou acúmulo de função, primeiro porque na havia piscina neste condomínio e segundo porque as atividades mencionadas, recebimento de mercadoria, ligar para moradores e abrir portão para carros não implica em acúmulo/desvio de função.

Dessa maneira, indefiro o pedido de reconhecimento de desvio de função, os pagamentos correspondentes e reflexos.

Das horas extras

Aduziu o reclamante que laborou em horas extras, sem receber corretamente a contraprestação devida.
O reclamante esteve sujeito a escala 12x36, o que se admite, conforme Súmula 444 do C. TST e artigo 59-A da CLT, motivo pelo qual não há porque afastar tal escala.

A reclamada juntou aos autos controles de ponto, não havendo provas de que eram anotados de forma incorreta, razão pela qual os reputo válidos.

E, ao se observar os documentos, há horas extras que não foram remuneradas. A título de exemplo, veja-se que o autor trabalhou em sobrejornada no dia 15/11/2023 e não recebeu a remuneração correspondente (fls. 73 e 78).

Assim, condeno as reclamadas a pagar as diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os cartões de ponto, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, o disposto na Súmula 366 do E. TST.

Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

Da rescisão contratual

O autor pleiteou o reconhecimento de rescisão indireta.

O reclamante não recebeu algumas horas extras, de sorte que a reclamada não cumpriu com sua parte do contrato, de modo que reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho havido com a reclamada, com base no artigo 483, "d" da CLT, com a data de 29/02/2024 (último dia trabalhado).
Dessa forma, defiro: aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (02/12), fériasvencidas simples de 2023/2024, acrescidas de 1/3.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS do reclamante, para constar a data de saída em29/02/2024, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, por meio de atualização dos registros eletrônicos da reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Compensação

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Honorários Advocatícios

Condeno as reclamadas a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

-

Juros e correção monetária

-

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e das Instruções Normativas RFB de nºs 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Expedição de Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial.

Da litigância de má-fé

Não vislumbro motivos suficientes para condenação da parte por litigância de má-fé, de modo que rejeito o pleito.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE**os pedidos formulados por Daniel Batista de Macedo em face de SW Facilities e Monitoramento Eireli, Condomínio Conjunto Residencial Solar Horto do Ypê e Condomínio Plano & Estação Campo Limpo Serra Ribeiro III, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/02/2024, condenar subsidiariamente a 2ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 13/01/2023 a julho de 2023 e condenar subsidiariamente a 3ª reclamada pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de agosto a novembro de 2023 econdenar a 1ª reclamada a pagar ao autor:

a) diferenças de horas extras que se apurarem em liquidação de sentença, considerando aquelas excedentes da 12ª diária, com o adicional de 50%, tendo como base todas as verbas de natureza salarial, divisor 220, os cartões de ponto, observando-se a evolução salarial, os períodos de afastamento, os dias efetivamente trabalhados, o disposto na Súmula 366 do E. TST.Habituais as horas extras, estas deverão refletir nos DSRs, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e depósitos de FGTS.

b)aviso prévio indenizado (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (02/12), fériasvencidas simples de 2023/2024, acrescidas de 1/3.

c)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a 1ª reclamada proceder a baixa na CTPS do reclamante, para constar a data de saída em29/02/2024, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, por meio de atualização dos registros eletrônicos da reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br).
Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da 1ª reclamada, que arbitro em 5%

sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Autoriza-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Ficam autorizados os descontos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Quanto aos descontos fiscais, estes devem seguir a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa RFB de nº 1500/2014 e 1558/2015. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, é verba de natureza salarial o 13º salário proporcional.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 8.000,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-44.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	GEOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	ODONTOVILA CLINICA ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 436784/SP)
ADVOGADO	EDSON SANTOS DE SOUSA(OAB: 292197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTOVILA CLINICA ODONTOLOGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c573e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-42.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIN DES TUILLERIES
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KOVI TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd14875 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000029-42.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

O reclamante opõe Embargos de Declaração sob a alegação de omissão. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem acolhimento tão somente para esclarecer que o adicional de periculosidade compõe o salário do autor e deve ser observado no cálculo do salário de novembro de 2023 e saldo de salário de dezembro de 2023 deferidos em sentença.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, **acolhê-los,**com os esclarecimentos acima feitos, que passarão a fazer parte da sentença, mantendo-se, no mais, a sentença embargada. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-42.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIN DES TUILLERIES
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE JESUS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd14875 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1000029-42.2024.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Vistos etc.

O reclamante opõe Embargos de Declaração sob a alegação de omissão. Relatados.

DECISÃO

Conheço os embargos, por regulares e tempestivos.

No mérito, merecem acolhimento tão somente para esclarecer que o adicional de periculosidade compõe o salário do autor e deve ser observado no cálculo do salário de novembro de 2023 e saldo de salário de dezembro de 2023 deferidos em sentença.

Ante todo o exposto, conheço os embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, **acolhê-los,**com os esclarecimentos acima feitos, que passarão a fazer parte da sentença, mantendo-se, no mais, a sentença embargada. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-44.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	GEOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	ODONTOVILA CLINICA ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	DANIELA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 436784/SP)
ADVOGADO	EDSON SANTOS DE SOUSA(OAB: 292197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c573e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001542-79.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	GLAUCIO DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8a599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001542-79.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h40 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Gláucio Dantas de Sousa

Reclamada: Auto Viação Transcap Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Gláucio Dantas de Sousa, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Auto Viação Transcap Ltda., alegando que faz jus a reajuste salarial, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que sofreu descontos indevidos e dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 324.881,16. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que as CCTs juntadas com a inicial não se aplicam ao caso, que o autor não faz jus a reajuste salarial, que não são devidas horas extras, que o autor cumpria intervalo intrajornada, que não houve desconto indevido e dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

-

Da diferença salarial e verbas da convenção coletiva

-

O reclamante sustentou na inicial que recebeu salário inferior ao piso normativo, pleiteou o pagamento de diferença salarial e multas.

Porém, sem razão o reclamante.

Conforme prova dos autos, há acordos coletivos firmados entre a reclamada e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo.

Assim, deve-se atentar quanto à especificidade do ACT maior que a

CCT, atendendo às peculiaridades do trabalho dos funcionários da reclamada.

Logo, adoto a teoria do conglobamento, sendo que o ACT deve prevalecer em face da CCT juntada com a inicial, considerando que o ACT atende de forma específica os funcionários da empresa.

Nos termos do artigo 620 da CLT as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Dessa forma, rejeito os pedidos de pagamento de diferença salarial do piso da categoria, reflexos e multas normativas.

Das horas extras

Alegou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada juntou aos autos controle de jornada do período contratual, com marcações variadas de entrada e saída, que estão assinados pelo autor.

A prova testemunhal não foi suficiente para afastar as marcações realizadas.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"Que tinha relatório de bordo; que no relatório como no de fls. 412 constavam todas as viagens feitas pelo depoente; que constava nesse relatório o horário de início da jornada, mas o depoente chegava 30 a 40 minutos antes do horário para fazer check list (verificação do óleo, água, pneu, itinerários, retirava lixos do salão do ônibus, testava elevador, verificava lanternas) e isso não constava na ficha; que confirma a informação dada mesmo diante do documento de fls 406; (…) que do final da última viagem até o horário de ir embora durava cerca de 1 hora e 40 minutos, pois tinha que ir até a garagem, pegava fila do abastecimento, colocava e retirava o carro da bomba, descarregava o bordo e ia com o veículo para outra garagem".*

A alegação de que o autor era obrigado a antecipar a jornada para realizar check-list do ônibus e que prorrogava a jornada após a última viagem não foi realizada na petição inicial, não se admitindo inovação fática em audiência.

A testemunha José afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 18/03/2021 a 06/09/2023, como motorista; que encontrava com o reclamante no ponto inicial por volta das 12h30/13h; (…) que encontrava o reclamante na garagem Cabaxi por volta da 1 hora da manhã; que depois da última viagem ia para garagem Cabaxi pegar fila, abastecer o ônibus, prestar contas e levar o veículo até a garagem da João Dias; (…) que do ponto final até ir embora para casa demorava 1 hora e meia a 2 horas; que chegava meia hora antes do horário para fazer o check list do veículo; que encontrava o reclamante 3 a 4 vezes por semana no início da jornada e com a mesma frequência na garagem".*

A testemunha Hilton declarou: *"Que trabalha na reclamada desde 2020, como motorista; (…) que encontrava o reclamante no ponto por volta das 13h; que o era o carro seguinte do reclamante; que depois da última viagem, ia para a garagem abastecer, entregar a feria e o veículo ficava nesta mesma garagem da Cabaxi; que da última viagem até ir embora para a casa demorava cerca de 40 minutos; que via o reclamante na garagem; que após a entrega da féria do reclamante, este também ia embora; que havia motoristas que tinham que levar o veículo para a garagem João Dias, mas nesses casos, o ponto era batido na garagem João Dias; (…) que em média, o depoente levava o ônibus para a outra garagem 10 a 15 dias por mês; (…) que fazia checklist no veículo e isso durava cerca de 10 minutos; que esse tempo constava na ficha; (…) que assinava ficha de ponto no final do mês e conferia os horários; que o depoente tirava foto do RDB para conferir depois com o ponto; que se pedisse o RDB, disponibilizavam ao depoente".*

A testemunha Hilton afirmou que o período de ckeck-list constava nas fichas e que o ponto era fechado na garagem João Dias.

O documento de fl. 1139 demonstra que o ponto era normalmente fechado após a entrega da féria. Veja-se que, no caso, a chegada do ônibus foi à 01h00, mas a saída do autor às 01h33min.

E o mesmo ocorria no início do trabalho, em que o ponto era iniciado antes do início da primeira viagem, com tempo suficiente para ver as condições do veículo.

Dessa forma, reconheçoque os cartões de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor no confronto dos cartões de ponto com os holerites.

A título de exemplo, no apontamento relativo a março de 2020 (fls.

1.413 e 303), o reclamante desconsidera o débito no banco de horas.

No apontamento de feriado em novembro de 2020 (fl. 1.404), o autor não considera o pagamento efetuado (fl. 292) e no apontamento de feriado de abril de 2020 o autor desconsidera o saldo do banco de horas (fl. 304).

Não há provas de que o autor trabalhou em período que estão ausentes os cartões de ponto.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, inclusive com relação às folgas e feriados.

Do intervalo intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O § 5º do artigo 71 da CLT prevê o fracionamento do intervalo, desde que a norma coletiva assim estabeleça, o que é autorizado pelos ACTs juntados.

As testemunhas ouvidas afirmaram que encontravam o autor no início e fim da jornada, logo, não acompanhavam o intervalo efetivamente cumprido pelo reclamante.

A testemunha Hilton afirmou: *"que fazia 1 hora corrida de intervalo; (...) que entre uma viagem e outra havia 10/15 minutos de intervalo".*

Os cartões de ponto possuem indicação do período entre as viagens e o autor não apontou diferenças em seu favor no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada.

Do adicional noturno

-

O autor sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

Os documentos de ponto foram reputados corretos e os holerites indicam o pagamento do adicional noturno.

No prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos o autor não apontou diferenças válidas de adicional noturno em seu favor, ônus que lhe incumbia.

O holerite indicado à fl. 1.417 não pertence ao autor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos.

Da devolução de descontos

O autor afirmou que sofreu descontos indevidos de avarias de R$ 107,63 mensais de novembro de 2021 a março de 2023 e de R$ 159,00 em março e abril de 2023, pleiteando a devolução. A reclamada impugnou o pedido de devolução.

Com parcial razão o reclamante.

O documento de fl. 242 demonstra que o autor autorizou o desconto de avaria no montante de 24 parcelas de R$ 107,63.

Por outro lado, não há prova de autorização dos descontos de R$ 159,00 em março e abril de 2023.

Dessa forma, condeno a reclamada a restituir o valor de R$ 318,00 relativo aos descontos invidos de março e abril de 2023.

Do FGTS

A reclamada juntou aos autos extrato do FGTS e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor, desconsiderando que o reclamante era remunerado por hora. Rejeito.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

-

No caso concreto, o reclamante alega dano moral pelo fato de ter trabalhado em local degradante, sem banheiro e fornecimento de água potável.

A prova produzida não convenceu o Juízo acerca do dano moral.

A testemunha José afirmou: *"que não havia banheiro, nem no ponto inicial e ponto final, nem água potável".*

A testemunha Hilton declarou: *"que no parque Ipe havia banheiro no bar ou posto ou banheiro químico; que havia água; (…) potável no bar também, sem pagar; (…) que a água do bar era na garrafa fornecida pelo dono do bar".*

Ademais, não há prova de impedimento de o autor levar garrafa de água, logo, não permanecia sem tomar água por toda a jornada de trabalho.

Não há provas de que os banheiros eram precários.
Dessa forma, rejeito o pedido de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

-

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial e na audiência, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por Gláucio Dantas de Sousa em face de Auto Viação Transcap Ltda. para condenar a reclamada a pagar ao autor:

a)o valor de R$ 318,00 relativo aos descontos invidos de março e abril de 2023.

b)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.
Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR.
Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 350,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira
Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001542-79.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	GLAUCIO DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GLAUCIO DANTAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c8a599 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1001542-79.2023.5.02.0703

03ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h40 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Gláucio Dantas de Sousa
Reclamada: Auto Viação Transcap Ltda.

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Gláucio Dantas de Sousa, qualificado na inicial, moveu reclamação trabalhista em face de Auto Viação Transcap Ltda., alegando que faz jus a reajuste salarial, que trabalhou em sobrejornada sem a remuneração correspondente, que não cumpria integralmente o intervalo intrajornada, que sofreu descontos indevidos e dano moral, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes e multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R$ 324.881,16. Juntou procuração e documentos.

A reclamada apresentou contestação escrita arguindo, no mérito, que as CCTs juntadas com a inicial não se aplicam ao caso, que o autor não faz jus a reajuste salarial, que não são devidas horas extras, que o autor cumpria intervalo intrajornada, que não houve desconto indevido e dano moral, impugnando os demais pedidos, pugnando pela improcedência da ação. Juntou procuração e documentos.

Foi produzida prova oral.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da diferença salarial e verbas da convenção coletiva

O reclamante sustentou na inicial que recebeu salário inferior ao piso normativo, pleiteou o pagamento de diferença salarial e multas.

Porém, sem razão o reclamante.

Conforme prova dos autos, há acordos coletivos firmados entre a reclamada e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo.

Assim, deve-se atentar quanto à especificidade do ACT maior que a CCT, atendendo às peculiaridades do trabalho dos funcionários da reclamada.

Logo, adoto a teoria do conglobamento, sendo que o ACT deve prevalecer em face da CCT juntada com a inicial, considerando que o ACT atende de forma específica os funcionários da empresa.

Nos termos do artigo 620 da CLT as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Dessa forma, rejeito os pedidos de pagamento de diferença salarial do piso da categoria, reflexos e multas normativas.

Das horas extras

Alegou o reclamante que laborou em sobrejornada, sem receber corretamente a contraprestação devida.

A reclamada juntou aos autos controle de jornada do período contratual, com marcações variadas de entrada e saída, que estão assinados pelo autor.

A prova testemunhal não foi suficiente para afastar as marcações realizadas.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: *"Que tinha relatório de bordo; que no relatório como no de fls. 412 constavam todas as viagens feitas pelo depoente; que constava nesse relatório o horário de início da jornada, mas o depoente chegava 30 a 40 minutos antes do horário para fazer check list (verificação do óleo, água, pneu, itinerários, retirava lixos do salão do ônibus, testava elevador, verificava lanternas) e isso não constava na ficha; que confirma a informação dada mesmo diante do documento de fls 406; (…) que do final da última viagem até o horário de ir embora durava cerca de 1 hora e 40 minutos, pois tinha que ir até a garagem, pegava fila do abastecimento, colocava e retirava o carro da bomba, descarregava o bordo e ia com o veículo para outra garagem".*

A alegação de que o autor era obrigado a antecipar a jornada para realizar check-list do ônibus e que prorrogava a jornada após a última viagem não foi realizada na petição inicial, não se admitindo inovação fática em audiência.

A testemunha José afirmou: *"Que trabalhou na reclamada de 18/03/2021 a 06/09/2023, como motorista; que encontrava com o reclamante no ponto inicial por volta das 12h30/13h; (…) que encontrava o reclamante na garagem Cabaxi por volta da 1 hora da manhã; que depois da última viagem ia para garagem Cabaxi pegar fila, abastecer o ônibus, prestar contas e levar o veículo até a garagem da João Dias; (…) que do ponto final até ir embora para casa demorava 1 hora e meia a 2 horas; que chegava meia hora antes do horário para fazer o check list do veículo; que encontrava o reclamante 3 a 4 vezes por semana no início da jornada e com a mesma frequência na garagem".*

A testemunha Hilton declarou: *"Que trabalha na reclamada desde 2020, como motorista; (…) que encontrava o reclamante no ponto por volta das 13h; que o era o carro seguinte do reclamante; que depois da última viagem, ia para a garagem abastecer, entregar a feria e o veículo ficava nesta mesma garagem da Cabaxi; que da última viagem até ir embora para a casa demorava cerca de 40 minutos; que via o reclamante na garagem; que após a entrega da féria do reclamante, este também ia embora; que havia motoristas que tinham que levar o veículo para a garagem João Dias, mas nesses casos, o ponto era batido na garagem João Dias; (…) que em média, o depoente levava o ônibus para a outra garagem 10 a 15 dias por mês; (…) que fazia checklist no veículo e isso durava cerca de 10 minutos; que esse tempo constava na ficha; (…) que assinava ficha de ponto no final do mês e conferia os horários; que o depoente tirava foto do RDB para conferir depois com o ponto; que se pedisse o RDB, disponibilizavam ao depoente".*

A testemunha Hilton afirmou que o período de ckeck-list constava

nas fichas e que o ponto era fechado na garagem João Dias.

O documento de fl. 1139 demonstra que o ponto era normalmente fechado após a entrega da féria. Veja-se que, no caso, a chegada do ônibus foi à 01h00, mas a saída do autor às 01h33min.

E o mesmo ocorria no início do trabalho, em que o ponto era iniciado antes do início da primeira viagem, com tempo suficiente para ver as condições do veículo.

Dessa forma, reconheçoque os cartões de ponto juntados estão corretos.

E, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor no confronto dos cartões de ponto com os holerites.

A título de exemplo, no apontamento relativo a março de 2020 (fls. 1.413 e 303), o reclamante desconsidera o débito no banco de horas.

No apontamento de feriado em novembro de 2020 (fl. 1.404), o autor não considera o pagamento efetuado (fl. 292) e no apontamento de feriado de abril de 2020 o autor desconsidera o saldo do banco de horas (fl. 304).

Não há provas de que o autor trabalhou em período que estão ausentes os cartões de ponto.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, inclusive com relação às folgas e feriados.

Do intervalo intrajornada

-

O autor afirmou que não usufruía integralmente o intervalo intrajornada. A reclamada impugnou o pedido.

Este período, intervalo intrajornada, não é de aplicação obrigatória em registros de ponto. Dessa forma, não há que se falar em inversão do ônus da prova quanto ao intervalo.

O § 5º do artigo 71 da CLT prevê o fracionamento do intervalo, desde que a norma coletiva assim estabeleça, o que é autorizado pelos ACTs juntados.

As testemunhas ouvidas afirmaram que encontravam o autor no início e fim da jornada, logo, não acompanhavam o intervalo efetivamente cumprido pelo reclamante.

A testemunha Hilton afirmou: *"que fazia 1 hora corrida de intervalo; (...) que entre uma viagem e outra havia 10/15 minutos de intervalo".*

Os cartões de ponto possuem indicação do período entre as viagens e o autor não apontou diferenças em seu favor no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada.

Do adicional noturno

-

O autor sustentou que não recebeu corretamente o adicional noturno. A reclamada impugnou o pedido.

Sem razão o autor.

Os documentos de ponto foram reputados corretos e os holerites indicam o pagamento do adicional noturno.

No prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos o autor não apontou diferenças válidas de adicional noturno em seu favor, ônus que lhe incumbia.

O holerite indicado à fl. 1.417 não pertence ao autor.

Dessa forma, rejeito o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos.

Da devolução de descontos

O autor afirmou que sofreu descontos indevidos de avarias de R$ 107,63 mensais de novembro de 2021 a março de 2023 e de R$ 159,00 em março e abril de 2023, pleiteando a devolução. A reclamada impugnou o pedido de devolução.

Com parcial razão o reclamante.

O documento de fl. 242 demonstra que o autor autorizou o desconto de avaria no montante de 24 parcelas de R$ 107,63.

Por outro lado, não há prova de autorização dos descontos de R$ 159,00 em março e abril de 2023.

Dessa forma, condeno a reclamada a restituir o valor de R$ 318,00 relativo aos descontos invidos de março e abril de 2023.

Do FGTS

A reclamada juntou aos autos extrato do FGTS e, no prazo para se manifestar acerca da defesa e documentos, o autor não apontou diferenças válidas em seu favor, desconsiderando que o reclamante

era remunerado por hora. Rejeito.

Do dano moral

-

Dano moral é aquele resultante de conduta anormal do autor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima. Deve ser provado ou, ao menos, presumível, isto é, demonstrado indiretamente por circunstâncias externas as quais indiquem que, em iguais condições, qualquer outra pessoa comover-se-ia do mesmo modo.

-

No caso concreto, o reclamante alega dano moral pelo fato de ter trabalhado em local degradante, sem banheiro e fornecimento de água potável.

A prova produzida não convenceu o Juízo acerca do dano moral.

A testemunha José afirmou: *"que não havia banheiro, nem no ponto inicial e ponto final, nem água potável".*

A testemunha Hilton declarou: *"que no parque Ipe havia banheiro no bar ou posto ou banheiro químico; que havia água; (…) potável no bar também, sem pagar; (…) que a água do bar era na garrafa fornecida pelo dono do bar".*

Ademais, não há prova de impedimento de o autor levar garrafa de água, logo, não permanecia sem tomar água por toda a jornada de trabalho.

Não há provas de que os banheiros eram precários.
Dessa forma, rejeito o pedido de indenização por dano moral.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e da declaração juntada com a inicial, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Condeno a reclamada a arcar com os honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Tal determinação guarda correspondência com o decidido pelo E. STF na ADI 5766 e Rcl 60142/MG.

Juros e correção monetária

-

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Por se tratar de verba indenizatória, não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ofícios

Não vislumbro irregularidades capazes e necessárias para determinar a expedição de ofícios às entidades mencionadas na inicial e na audiência, razão pela qual rejeito o requerimento.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto,rejeitando os demais pedidos, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por Gláucio Dantas de Sousa em face de Auto Viação Transcap Ltda. para condenar a reclamada a pagar ao autor:

a)o valor de R$ 318,00 relativo aos descontos invidos de março e abril de 2023.

b)honorários advocatícios do reclamante, que arbitro em 5% sobre

o valor que resultar da liquidação de sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o reclamante a arcar com os honorários advocatícios da reclamada, que arbitro em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, observando-se os termos do artigo 791-A, § 4º da CLT, ou seja, tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

A decisão do E. Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867, de 18/12/2020 e embargos de declaração de 15/10/2021, que sanou erro material, estabeleceu os parâmetros para a utilização da atualização monetária e juros, com força vinculante.

Assim, com relação à atualização monetária dos débitos trabalhistas, deve-se utilizar o índice IPCA-E na fase pré-judicial, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST, até o ajuizamento da ação.

A partir do ajuizamento da ação deve-se utilizar a taxa SELIC até o efetivo pagamento, tanto para a atualização monetária quanto para os juros, uma vez que ambos já se encontram em sua composição.

Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda. Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, não há verbas de natureza salarial as horas extras e reflexos em DSR.

Nos termos do artigo 141 e 492 do NCPC, os valores pleiteados expressos na inicial não podem ser ultrapassados quando da sua apuração, excluindo-se a correção monetária e os juros moratórios.

Registre-se que o artigo 523 do NCPC está em sintonia com os princípios norteadores do processo do trabalho, excetuando-se a aplicação da multa coercitiva, conforme definido pelo C. TST no IRR -1786-24.2015.5.04.0000, com efeito vinculante. Assim, tal dispositivo legal será aplicado em caso de eventual fase de execução desta decisão, observando-se, porém, que “a multa coercitiva do artigo 523, parágrafo 1º do CPC (antigo artigo 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo do trabalho, ao qual não se aplica”.

Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 350,00. Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000657-31.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	CLEYSON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA LISBOA(OAB: 143090/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYSON JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55ab1cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una para 19/06/2024 10:50 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - SP, localizada na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, bloco 3, 2º andar.

Conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual, mormente em virtude do Ato nº 2/GCGJT de 03/02/23, do E. TST.

Ainda, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Assim, nos termos do artigo 813 da CLT e diante do princípio da razoável duração do processo, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Desde já, ficam os litigantes cientes de que é possível verificar os códigos de rastreamento das notificações expedidas por carta registrada através do link *https://aplicacoes1.trt2.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml. Recomenda-se, contudo, que o* status *de envio seja consultado por meio do* website *dos Correios https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php, que traz as informações completas acerca do objeto.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000285-82.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ELISETE DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO GERALDO DE SOUZA(OAB: 109347/SP)
RECLAMADO	LOJA DE CONVENIENCIAS ESMERALDA LTDA. - ME
RECLAMADO	PADARIA RUBI PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80fa725 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo e informo que realizei pesquisas **Infojud** para a 1ª reclamada e seu sócio, lá não localizando quaisquer endereços inéditos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência à obreira da notificação citatória expedida à 2ª reclamada (ID 23fca20), destinada ao endereço da sócia.

Em contrapartida, a Ficha Jucesp ID bb5a5da não traz nenhum endereço ainda não diligenciado nesses autos para a 1ª reclamada.

Sendo assim, tendo em vista, ainda, a certidão supra, intime-se *novamente* a reclamante para, no prazo de **5 (cinco) dias**, indicar o endereço atual, ainda não buscado, da LOJA DE CONVENIÊNCIAS ESMERALDA LTDA. - ME ou sócios, em observância ao art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, sob pena de arquivamento do feito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001739-73.2019.5.02.0703

RECLAMANTE	JIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE NILTON DE OLIVEIRA(OAB: 250050/SP)
RECLAMADO	SERGIO VOLPINI
RECLAMADO	MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA.
RECLAMADO	MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	SERGIO VOLPINI
RECLAMADO	SORAIA WASANO VOLPINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1443363 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Insira-se restrição de circulação nos veículos placas FHQ6029 e PXU5769 através do sistema RENAJUD.

Concedo o prazo de cinco dias para apresentação de meios eficazes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem de prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001695-15.2023.5.02.0703

AUTOR	MAIK SANTOS DO CARMO

ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIK SANTOS DO CARMO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e57c31e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomarem ciência dos esclarecimentos apresentados pelo(a) I. Perito(a) contábil e, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão e, após, venham os autos conclusos para homologação de cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001276-92.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	ABC CAMPOS EDICOES CULTURAIS LTDA
RECLAMADO	TATUAPE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	DAVI TUFFI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY RODRIGUES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83f0e30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a cp retro foi autuada sob número **0010835-69.2024.5.15.0129 Órgão Julgador: 10ª Vara do Trabalho de Campinas**.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Cientes as partes quanto à autuação da CP.

Aguarde-se cumprimento.

Ausente indicação do juízo deprecado, serve o presente como ofício para solicitar dados acerca do andamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001276-92.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	ABC CAMPOS EDICOES CULTURAIS LTDA
RECLAMADO	TATUAPE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	DAVI TUFFI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
- DAVI TUFFI
- TATUAPE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
- TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83f0e30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a cp retro foi autuada sob número **0010835-69.2024.5.15.0129 Órgão Julgador: 10ª Vara do Trabalho de Campinas**.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Cientes as partes quanto à autuação da CP.

Aguarde-se cumprimento.

Ausente indicação do juízo deprecado, serve o presente como ofício para solicitar dados acerca do andamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001199-20.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	BRUNO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
RECLAMADO	MARTINS DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECLAMADO	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS DA COSTA & CIA LTDA
- NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94399ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada quanto aos cálculos apresentados pelo autor e a concordância tácita da 2ª ré quanto aos cálculos apresentados pelo obreiro relativos às parcelas de sua responsabilidade (Id. 0b01380, 5b40bb9), HOMOLOGO-OS, fixando o crédito do autor em **R$ 5.825,44,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/01/2024**, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a

saber, **R$ 1.183,75,** para **31/01/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 294,63,** para **31/01/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 291,27**, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/01/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da 1ª reclamada, no importe de R$ 2.791,65, para 31/01/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do r. acórdão.

A 1ª reclamada é a responsável principal.

A 2ª reclamada, NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA., é subsidiariamente responsável pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 21/09/2019 a 25/12/2019 e de 01/01/2020 a 19/05/2020, conforme delimitado a seguir.

A 2ª reclamada é subsidiariamente responsável pelo importe de R$ 528,52, referente ao principal, para 31/01/2024, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Honorários advocatícios em R$ 26,43, pela 2ª reclamada (subsidiariamente), em favor do patrono do autor, para 31/01/2024.

A 3ª reclamada, MARTINS DA COSTA & CIA LTDA, é subsidiariamente responsável pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 20/05/2020 a 10/10/2020.

Considerando a informação do autor (Id. dd90f02) de que não há parcelas a serem pagas relativas a tal período, julgo extinta a execução em face da 3ª reclamada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Retifique-se a autuação, excluindo-se a 3ª ré do polo passivo.

Custas processuais pagas (Id. dedb9e2, 3f631c5).

Depósito recursal efetuado pela 1ª reclamada por meio de seguro garantia (Id. a96bd38) e por depósito judicial pela 2ª reclamada (Id. f87afca - BB).

Intime-se a **1ª reclamada** para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora e execução do seguro garantia.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001199-20.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	BRUNO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
RECLAMADO	MARTINS DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECLAMADO	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94399ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada quanto aos cálculos apresentados pelo autor e a concordância tácita da 2ª ré quanto aos cálculos apresentados pelo obreiro relativos às parcelas de sua responsabilidade (Id. 0b01380, 5b40bb9), HOMOLOGO-OS, fixando o crédito do autor em **R$ 5.825,44,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **31/01/2024**, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406

do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 1.183,75,** para **31/01/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 294,63,** para **31/01/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 291,27**, em favor do **patrono do autor**, a partir de **31/01/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da 1ª reclamada, no importe de R$ 2.791,65, para 31/01/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do r. acórdão.

A 1ª reclamada é a responsável principal.

A 2ª reclamada, NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA., é subsidiariamente responsável pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 21/09/2019 a 25/12/2019 e de 01/01/2020 a 19/05/2020, conforme delimitado a seguir.

A 2ª reclamada é subsidiariamente responsável pelo importe de R$ 528,52, referente ao principal, para 31/01/2024, atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Honorários advocatícios em R$ 26,43, pela 2ª reclamada (subsidiariamente), em favor do patrono do autor, para 31/01/2024.

A 3ª reclamada, MARTINS DA COSTA & CIA LTDA, é subsidiariamente responsável pelos eventuais créditos inadimplidos pela 1ª reclamada no período de 20/05/2020 a 10/10/2020.

Considerando a informação do autor (Id. dd90f02) de que não há parcelas a serem pagas relativas a tal período, julgo extinta a execução em face da 3ª reclamada, nos termos do art. 924, II do CPC.

Retifique-se a autuação, excluindo-se a 3ª ré do polo passivo.

Custas processuais pagas (Id. dedb9e2, 3f631c5).

Depósito recursal efetuado pela 1ª reclamada por meio de seguro garantia (Id. a96bd38) e por depósito judicial pela 2ª reclamada (Id. f87afca - BB).

Intime-se a **1ª reclamada** para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora e execução do seguro garantia.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002221-60.2015.5.02.0703

RECLAMANTE	VENCESLAU RAMOS SOARES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA REGINA GOMES SILVA
RECLAMADO	OMEGA SYSTEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	YASMIN SABATTINE SILVA(OAB: 459692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP - CGA - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE RESTITUIÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA SYSTEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c5a33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concede-se 05 dias para oferta de novos meios de execução não

diligenciados, considerando as pesquisas já juntadas e diligências já cumpridas.

Caso silente, prossiga-se com remessa ao sobrestamento, com fluência da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT. Frise-se que novos pedidos de medidas de execução deverão ser inéditos e acompanhados de comprovação documental da alteração fática da situação de insolvência dos executados.

Informo, ainda, que reiteração de medida sub-rogatória já empregada desprovida de novo fundamento será apenas juntada independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002221-60.2015.5.02.0703

RECLAMANTE	VENCESLAU RAMOS SOARES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA REGINA GOMES SILVA
RECLAMADO	OMEGA SYSTEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	YASMIN SABATTINE SILVA(OAB: 459692/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP - CGA - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE RESTITUIÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VENCESLAU RAMOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26c5a33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concede-se 05 dias para oferta de novos meios de execução não diligenciados, considerando as pesquisas já juntadas e diligências já cumpridas.

Caso silente, prossiga-se com remessa ao sobrestamento, com fluência da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT. Frise-se que novos pedidos de medidas de execução deverão ser inéditos e acompanhados de comprovação documental da alteração fática da situação de insolvência dos executados.

Informo, ainda, que reiteração de medida sub-rogatória já empregada desprovida de novo fundamento será apenas juntada independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-05.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIA JOSEFA MOREIRA
ADVOGADO	LEIDE PEREIRA DA COSTA(OAB: 346729/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSEFA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d26f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo técnico apresentado pelo(a) I. Perito(a) médico e, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-05.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MARIA JOSEFA MOREIRA
ADVOGADO	LEIDE PEREIRA DA COSTA(OAB: 346729/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d26f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo técnico apresentado pelo(a) I. Perito(a) médico e, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000647-21.2023.5.02.0703

AUTOR	ROSELI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62adc50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, negando provimento aos recursos interpostos pelas partes, para o fim de manter a decisão proferida em 1ª Instância, intime-se a reclamada para que realize o pagamento do valor total devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução do seguro garantia apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000647-21.2023.5.02.0703

AUTOR	ROSELI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62adc50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, negando provimento aos recursos interpostos pelas partes, para o fim de manter a decisão proferida em 1ª Instância, intime-se a reclamada para que realize o pagamento do valor total devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução do seguro garantia apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-04.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e443915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 20/06/2024 09:50**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000620-04.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOAO MENDONCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e443915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 20/06/2024 09:50**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-

se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000293-78.2023.5.02.0708

AUTOR	JOSE RAMALHO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	ESTEFANIA LIMA MAIA(OAB: 115409/MG)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RÉU	CONSTRUTORA ESCALONAR EIRELI
ADVOGADO	CILENE HENRIQUE SOUZA(OAB: 337233/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TABARELLI MARQUES(OAB: 237742/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e855bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência à parte CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP do teor da petição ID caa6c9b, devendo se manifestar em cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000659-98.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ADOLFO GERMAN DELVALLE FERNANDEZ
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO GERMAN DELVALLE FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1cafc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para 12/06/2024 09:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - SP, localizada na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, bloco 3, 2º andar.

Conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual, mormente em virtude do Ato nº 2/GCGJT de 03/02/23, do E. TST.

Ainda, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Assim, nos termos do artigo 813 da CLT e diante do princípio da razoável duração do processo, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Desde já, ficam os litigantes cientes de que é possível verificar os códigos de rastreamento das notificações expedidas por carta registrada através do link *https://aplicacoes1.trt2.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml. Recomenda-se, contudo, que o* status *de envio seja consultado por meio do* website *dos Correios https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php, que traz as informações completas acerca do objeto.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001245-13.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	WELLINGTON BUGLIA SOARES
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac45df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo técnico apresentado pelo(a) I. Perito(a) e, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001245-13.2017.5.02.0047

RECLAMANTE	WELLINGTON BUGLIA SOARES
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BUGLIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ac45df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para tomarem ciência do laudo técnico apresentado pelo(a) I. Perito(a) e, querendo, se manifestarem no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000271-06.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	ROSEMBERG CAMELO DA CRUZ
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
RECLAMADO	LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GRIGORIO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 359751/SP)
RECLAMADO	VALMIR SILVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
RECLAMADO	NILSA MARIA MARTINS DE MORAIS MEDEIROS
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
- LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
- NILSA MARIA MARTINS DE MORAIS MEDEIROS
- VALMIR SILVEIRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3c9116 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Julgo extinta a presente execução DE CUSTAS, nos termos do art. 924, II do CPC, uma vez quesão inferiores a R$1.000,00, nos termos do artigo 62, "a", do Provimento GP 01/08.

Considerando a execução restante de débito unicamente previdenciário, insira-se a UNIÃO (PGF) na autuação e intime-se, via sistema, para ciência e indicação de novos meios de prosseguimento, já empreendidas as pesquisas cabíveis por este juízo.

No silêncio, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, após o qual, sem manifestação da parte autora, o feito será arquivado, com início da contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em conformidade com os artigos 40, §1º e 4º, da Lei nº 6.830/80.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000271-06.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	ROSEMBERG CAMELO DA CRUZ
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
RECLAMADO	LMM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA GRIGORIO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 359751/SP)
RECLAMADO	VALMIR SILVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
RECLAMADO	NILSA MARIA MARTINS DE MORAIS MEDEIROS
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
ADVOGADO	ODENIR DONIZETE MARTELO(OAB: 109824/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMBERG CAMELO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3c9116 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Julgo extinta a presente execução DE CUSTAS, nos termos do art. 924, II do CPC, uma vez quesão inferiores a R$1.000,00, nos termos do artigo 62, "a", do Provimento GP 01/08.

Considerando a execução restante de débito unicamente previdenciário, insira-se a UNIÃO (PGF) na autuação e intime-se, via sistema, para ciência e indicação de novos meios de prosseguimento, já empreendidas as pesquisas cabíveis por este juízo.

No silêncio, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, após o qual, sem manifestação da parte autora, o feito será arquivado, com início da contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em conformidade com os artigos 40, §1º e 4º, da Lei nº 6.830/80.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-50.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	IAGO VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO VINICIUS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeafddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, com reforma parcial do julgado, para o fim de condenar a ré no pagamento de horas extras e reflexos pelo sobrelabor, consoante jornada e parâmetros fixados na fundamentação; condenar a reclamada a indenizar o autor por danos morais, fixados no importe de R$ 3.000,00; afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, rearbitrando o valor da condenação para R$ 60.000,00, com custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo da reclamada, com trânsito em julgado, INTIME-SE o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, em 15 (quinze) dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá apresentar manifestação expressa opondo-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-50.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	IAGO VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeafddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, com reforma parcial do julgado, para o fim de condenar a ré no pagamento de horas extras e reflexos pelo sobrelabor, consoante jornada e parâmetros fixados na fundamentação; condenar a reclamada a indenizar o autor por danos morais, fixados no importe de R$ 3.000,00; afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, rearbitrando o valor da condenação para R$ 60.000,00, com custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo da reclamada, com trânsito em julgado, INTIME-SE o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, em 15 (quinze) dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá apresentar manifestação expressa opondo-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-49.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ELIETE TAVELLI ALVES(OAB: 179948/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6af3cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA** em face de **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo para:

- CONDENAR a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00;
- indenização por danos materiais no valor de R$ 84.902,40, a título de pensão em parcela única.
- reembolso de descontos indevidos, observado nos contracheques e as rubricas diferença de caixa, diferença de prestação ou cobrança de produto;
- diferenças de vale transporte.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação e a limitação dos pedidos fixados na petição inicial (arts. 141 e 492 do CPC).

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, pelo prazo de 2 (dois) anos ora arbitrados em 5% dos pedidos julgados improcedentes, a serem calculados em liquidação, observados os valores fixados na inicial.

Portanto, na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência em favor do advogado do autor, no importe de 5% sobre o valor que resultar do valor da liquidação da sentença, aplicando-se, por analogia, a OJ 348, SDI-I, TST.

Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 100.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001156-49.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ELIETE TAVELLI ALVES(OAB: 179948/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6af3cb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA** em face de **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo para:

- CONDENAR a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00;
- indenização por danos materiais no valor de R$ 84.902,40, a título de pensão em parcela única.
- reembolso de descontos indevidos, observado nos contracheques e as rubricas diferença de caixa, diferença de prestação ou cobrança de produto;
- diferenças de vale transporte.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação e a limitação dos pedidos fixados na petição inicial (arts. 141 e 492 do CPC).

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Fica suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, pelo prazo de 2 (dois) anos ora arbitrados em 5% dos pedidos julgados improcedentes, a serem calculados em liquidação, observados os valores fixados na inicial.

Portanto, na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência em favor do advogado do autor, no importe de 5% sobre o valor que resultar do valor da liquidação da sentença, aplicando-se, por analogia, a OJ 348, SDI-I, TST.

Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 100.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000632-86.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SABRINA CANUTO LIMA
ADVOGADO	MICHELE CAROLINE DE SOUZA(OAB: 400528/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 358924/SP)
RECLAMADO	LUDMILA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 196823/SP)
RECLAMADO	LUD STUDIO DE BELEZA EIRELI
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 196823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA CANUTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21aa9c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência à parte exequente dos resultados das pesquisas realizadas junto ao PREVJUD, que indica que a sócia executada LUDMILA NUNES DE CARVALHO não possui vínculo empregatício ou benefícios previdenciários ativos atualmente, ao CCS e ao CENSEC/CANP.

Aguarde-se as demais pesquisas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000360-63.2020.5.02.0703

RECLAMANTE	ERIKA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	VALDEBERTO DOS SANTOS ANDRADE 31373250801
RECLAMADO	VALDEBERTO DOS SANTOS ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c546c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o silêncio do executado quanto aos bloqueios de valores efetuados em conta de sua titularidade (id. 1fd4163 - BB), e tratando-se de verba alimentar e incontroversa, liberem-se à autora, integralmente, para pagamento de parte de seu crédito, expedindo-se alvará eletrônico.

Cumprido, intime-se a autora a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 08 dias.

No silêncio, tornem ao sobrestamento, cm início da fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000140-94.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	MOHAMED HICHAM EL ALI
ADVOGADO	MYLLENA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 441292/SP)
RECLAMADO	NOVA SRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	AJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	LEONILDO MUNHOZ ALVES(OAB: 337636/SP)
ADVOGADO	KAWAN CARMO ABOBOREIRA(OAB: 478122/SP)
RECLAMADO	MANCORDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ACP SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LEONILDO MUNHOZ ALVES(OAB: 337636/SP)
ADVOGADO	KAWAN CARMO ABOBOREIRA(OAB: 478122/SP)
RECLAMADO	3M CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MANAH CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ENG FORT INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON PEREIRA
- ENG FORT INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
- THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a14e6b9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Silente o exequente, determino o sobrestamento feito, com fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000140-94.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	MOHAMED HICHAM EL ALI
ADVOGADO	MYLLENA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 441292/SP)
RECLAMADO	NOVA SRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	AJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	LEONILDO MUNHOZ ALVES(OAB: 337636/SP)
ADVOGADO	KAWAN CARMO ABOBOREIRA(OAB: 478122/SP)
RECLAMADO	MANCORDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ACP SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LEONILDO MUNHOZ ALVES(OAB: 337636/SP)
ADVOGADO	KAWAN CARMO ABOBOREIRA(OAB: 478122/SP)
RECLAMADO	3M CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MANAH CONSTRUTORA E INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO	ENG FORT INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAMED HICHAM EL ALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a14e6b9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Silente o exequente, determino o sobrestamento feito, com fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001540-39.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	DEIVES SILVA FONTANEZ
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVES SILVA FONTANEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02d5e70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

As impugnações apresentadas pela reclamada já foram objeto de esclarecimentos pelo sr. Perito no Id. 0f9765c, nada havendo a ser reparado no laudo.

Destarte, dou por encerradas as impugnações ao laudo e HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo sr. Perito (Id. cc60d59), fixando o crédito do autor em **R$ 114.551,42,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **01/03/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Arbitro os honorários periciais contábeis em **R$ 2.400,00**, que deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento e suportados pela reclamada.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 25.412,66,** para **01/03/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 2.122,20,** para **01/03/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 5.727,57,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **01/03/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao **patrono da reclamada**, no importe de **R$ 8.635,84**, para **01/03/2024.**

Custas processuais pagas (Id. 6e902c1).

Depósitos recursais efetuados pela reclamada por meio de depósito judicial (Id. 6e902c1) e seguro garantia (Id. 4bb3988).

Libere-se o depósito recursal Id. 6e902c1 ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SISCONDJ.

Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intime-se a reclamada para pagamento em 15

(quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora e execução do seguro garantia.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001540-39.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	DEIVES SILVA FONTANEZ
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02d5e70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

As impugnações apresentadas pela reclamada já foram objeto de esclarecimentos pelo sr. Perito no Id. 0f9765c, nada havendo a ser reparado no laudo.

Destarte, dou por encerradas as impugnações ao laudo e HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo sr. Perito (Id. cc60d59), fixando o crédito do autor em **R$ 114.551,42,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **01/03/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Arbitro os honorários periciais contábeis em **R$ 2.400,00**, que deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento e suportados pela reclamada.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 25.412,66,** para **01/03/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 2.122,20,** para **01/03/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 5.727,57,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **01/03/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao **patrono da reclamada**, no importe de **R$ 8.635,84**, para **01/03/2024.**

Custas processuais pagas (Id. 6e902c1).

Depósitos recursais efetuados pela reclamada por meio de depósito judicial (Id. 6e902c1) e seguro garantia (Id. 4bb3988).

Libere-se o depósito recursal Id. 6e902c1 ao reclamante, expedindo-se alvará eletrônico via SISCONDJ.

Efetuado o pagamento do alvará, apure a Secretaria o remanescente e intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC, sob pena de penhora e execução do seguro garantia.

Ficam as partes cientes de que qualquer questionamento acerca desta decisão, salvo erro material, será apreciado após a garantia do juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001188-59.2020.5.02.0703

RECLAMANTE	SILAS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
RECLAMADO	ROCK & RIBS / MAIS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RECLAMADO	ROBERTO KRUNFLY FILHO
RECLAMADO	ANDRE OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO	VIVIANE DE PAULA MATOS(OAB: 221512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRE OLIVEIRA MAGALHAES
- ROCK & RIBS / MAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affb537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA
Servidor Responsável

DESPACHO com força de OFÍCIO

Vistos, etc.

Verifico que a pretensão da parte exequente não está amparada em convênio firmado perante este E. TRT.

Ausente comprovação, nos autos, de que as executadas aderiram ao programa NOTA FISCAL PAULISTA, bem como o fato de que usualmente seus valores são de pequena monta, buscando-se evitar a realização de expedientes ineficazes à satisfação do crédito, indefiro o pedido de expedição de ofício pela Secretaria desta Vara, dispensando-se atuação judicial que retarde a efetiva prestação jurisdicional, nos termos do art. 765 da CLT e parágrafo único do art. 370 do CPC, devendo o(a) próprio(a) interessado buscar meios para prosseguimento do feito.

Desta forma, o presente despacho tem força de ofício perante **SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT - DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA**, autorizando que o(a) próprio(a) exequente **SILAS FERNANDES DE SOUZA** e/ou seus patronos**ALEX ALVES DOS SANTOS, OAB: 434174, IDALMY GUSMAO SALES NETO, OAB: 262818, MARCIO FONTES SOUZA, OAB: 151654** compareçam aos órgãos retro indicados, munidos de cópia deste documento para o fim de requisitar informações sobre eventual crédito/saldo do(s) executado(s) **ROCK & RIBS / MAIS LTDA, CNPJ: 30.524.019/0001-06; ROBERTO KRUNFLY FILHO, CPF: 180.305.898-67; ANDRE OLIVEIRA MAGALHAES, CPF: 382.897.228-42** no programa NOTA FISCAL PAULISTA, *sob pena de crime de desobediência do responsável em caso de descumprimento da presente determinação judicial*.

Em caso positivo, as quantias deverão ser depositadasem conta bancária à disposição desta 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39, no Banco do Brasil S/A - 001, agência de São Paulo/SP - nº 5905-6, através de guia de depósito que poderá ser extraída a partir da página eletrônica do TRT, a saber, www.trtsp.jus.br - processos/serviços online/solicitação de guia de depósito).

A entrega do presente despacho com força de ofício poderá ser realizada pessoalmente, por correio eletrônico ou via postal, para resposta em SESSENTA dias.

Em caso de ausência de resposta no prazo supra, presumir-se-á a frustração da medida, devendo a parte exequente indicar novos meios para prosseguimento do feito.

Somente deverão ser encaminhadas respostas positivas, em mãos ou via postal, no endereço fornecido no ato de protocolo do presente documento, ou eletronicamente ***com envio de arquivos no formato PDF, através do e-mail vtsps03@trt2.jus.br, com o assunto "Resposta de Ofício PROCESSO* 1001188-59.2020.5.02.0703*".***

A autenticidade do presente expediente pode ser atestada no endereço https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando-se o número do documento.

Intime-se o(a) exequente e aguarde-se o prazo de SESSENTA dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001188-59.2020.5.02.0703

RECLAMANTE	SILAS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
RECLAMADO	ROCK & RIBS / MAIS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
RECLAMADO	ROBERTO KRUNFLY FILHO
RECLAMADO	ANDRE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	VIVIANE DE PAULA MATOS(OAB: 221512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILAS FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affb537 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO com força de OFÍCIO

Vistos, etc.

Verifico que a pretensão da parte exequente não está amparada em convênio firmado perante este E. TRT.

Ausente comprovação, nos autos, de que as executadas aderiram ao programa NOTA FISCAL PAULISTA, bem como o fato de que usualmente seus valores são de pequena monta, buscando-se evitar a realização de expedientes ineficazes à satisfação do crédito, indefiro o pedido de expedição de ofício pela Secretaria desta Vara, dispensando-se atuação judicial que retarde a efetiva prestação jurisdicional, nos termos do art. 765 da CLT e parágrafo único do art. 370 do CPC, devendo o(a) próprio(a) interessado buscar meios para prosseguimento do feito.

Desta forma, o presente despacho tem força de ofício perante **SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT - DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA**, autorizando que o(a) próprio(a) exequente **SILAS FERNANDES DE SOUZA** e/ou seus patronos**ALEX ALVES DOS SANTOS, OAB: 434174, IDALMY GUSMAO SALES NETO, OAB: 262818, MARCIO FONTES SOUZA, OAB: 151654** compareçam aos órgãos retro indicados, munidos de cópia deste documento para o fim de requisitar informações sobre eventual crédito/saldo do(s) executado(s) **ROCK & RIBS / MAIS LTDA, CNPJ: 30.524.019/0001-06; ROBERTO KRUNFLY FILHO, CPF: 180.305.898-67; ANDRE OLIVEIRA MAGALHAES, CPF: 382.897.228-42** no programa NOTA FISCAL PAULISTA, *sob pena de crime de desobediência do responsável em caso de descumprimento da presente determinação judicial*.

Em caso positivo, as quantias deverão ser depositadasem conta bancária à disposição desta 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39, no Banco do Brasil S/A - 001, agência de São Paulo/SP - nº 5905-6, através de guia de depósito que poderá ser extraída a partir da página eletrônica do TRT, a saber, www.trtsp.jus.br - processos/serviços online/solicitação de guia de depósito).

A entrega do presente despacho com força de ofício poderá ser realizada pessoalmente, por correio eletrônico ou via postal, para resposta em SESSENTA dias.

Em caso de ausência de resposta no prazo supra, presumir-se-á a frustração da medida, devendo a parte exequente indicar novos meios para prosseguimento do feito.

Somente deverão ser encaminhadas respostas positivas, em mãos ou via postal, no endereço fornecido no ato de protocolo do presente documento, ou eletronicamente ***com envio de arquivos no formato PDF, através do e-mail vtsps03@trt2.jus.br, com o assunto "Resposta de Ofício PROCESSO* 1001188-59.2020.5.02.0703*".***

A autenticidade do presente expediente pode ser atestada no endereço https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando-se o número do documento.

Intime-se o(a) exequente e aguarde-se o prazo de SESSENTA dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-32.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	MAYARA CAMARGO ABREU SOARES
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CICERO DA SILVEIRA(OAB: 443847/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA & NASCIMENTO CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 221356/SP)
RECLAMADO	MARINALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PEDRO IGNACIO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & NASCIMENTO CABELEIREIROS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ed1bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que houve

devolução negativa das intimações postais retro - MARINALDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 170.730.338-00), sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, comunique-se por Edital MARINALDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 170.730.338-00), com aproveitamento de todos os atos já praticados em caso de transcurso do prazo sem manifestação, por economia processual e ausência de prejuízo.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001220-30.2021.5.02.0703

AUTOR	CICERO SOARES DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SOARES DE SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc37e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se aspartes para manifestaçãosobre o ofício precatório (Id. b076840) e a requisição de pequeno valor (Id. eb316cd), na forma do art. 11, § 5º do Provimento GP nº 01/2021.

Decorrido sem impugnação, encaminhem-se à Secretaria de Precatórios, com o respectivo envio dos autos para o Posto Avançado Precatórios e RPVs.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001625-32.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	MAYARA CAMARGO ABREU SOARES
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CICERO DA SILVEIRA(OAB: 443847/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA & NASCIMENTO CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 221356/SP)
RECLAMADO	MARINALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PEDRO IGNACIO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CAMARGO ABREU SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ed1bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que houve devolução negativa das intimações postais retro - MARINALDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 170.730.338-00), sem outras opções, pela pesquisa do InfoJud, de endereço não diligenciado.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação supra, comunique-se por Edital MARINALDO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 170.730.338-00), com aproveitamento de todos os atos já praticados em caso de transcurso do prazo sem manifestação, por economia processual e ausência de prejuízo.

Ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-28.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ELIAS CESAR CARDOSO DUARTE

ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS CESAR CARDOSO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ebc380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 17/06/2024 11:00**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-28.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ELIAS CESAR CARDOSO DUARTE
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ebc380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Informem as partes, em **cinco dias**, se têm interesse na remessa dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Concordando expressamente todos os litigantes, encaminhe-se o processo ao CEJUSC independentemente de nova conclusão, restando mantida a sessão já designada nesta Vara (**Una: 17/06/2024 11:00**).

Em caso de silêncio ou negativa de qualquer das partes, aguarde-se a audiência una, sendo desnecessário novo despacho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000830-89.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	DOUGLAS MENDES REIS SANTOS
ADVOGADO	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXATA'S PERICIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MENDES REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4d346

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a notícia de decretação de falência da reclamada REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inclua-se a administradora judicial EXATA'S PERICIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ: 34.568.374/0001-20 como terceira interessada e proceda-se à sua intimação para regularizar a representação processual, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-45.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	GESSICA SILVA MARTINS
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	A.C.D.B.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	G.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	R.R.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	H.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	L.H.D.B.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	DMX ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DMX ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60c532f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial substitutiva ID d5c683a e acolho o pedido de desistência da ação em face da 2ª reclamada, retificando, neste momento, a autuação.

Ciência aos autores do teor da petição ID cfd530a, devendo se manifestar em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000830-89.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	DOUGLAS MENDES REIS SANTOS
ADVOGADO	LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXATA'S PERICIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4d346 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a notícia de decretação de falência da reclamada REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inclua-se a administradora judicial EXATA'S PERICIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ: 34.568.374/0001-20 como terceira interessada e proceda-se à sua intimação para regularizar a representação processual, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000184-45.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	GESSICA SILVA MARTINS
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	A.C.D.B.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	G.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	R.R.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	H.M.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMANTE	L.H.D.B.C.
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	DMX ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.B.C.
- G.M.C.
- GESSICA SILVA MARTINS
- H.M.C.
- L.H.D.B.C.
- R.R.M.C.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60c532f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição inicial substitutiva ID d5c683a e acolho o pedido de desistência da ação em face da 2ª reclamada, retificando, neste momento, a autuação.

Ciência aos autores do teor da petição ID cfd530a, devendo se manifestar em cinco dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001531-84.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	RUBIVANIA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	SERGIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 360518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIVANIA GOUVEIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a366767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concede-se 05 dias para oferta de novos meios de execução não diligenciados, considerando as pesquisas já juntadas e diligências já cumpridas.

Caso silente, prossiga-se com remessa ao sobrestamento, com fluência da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Frise-se que novos pedidos de medidas de execução deverão ser inéditos e acompanhados de comprovação documental da alteração fática da situação de insolvência dos executados.

Informo, ainda, que reiteração de medida sub-rogatória já empregada desprovida de novo fundamento será apenas juntada independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001531-84.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	RUBIVANIA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	SERGIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 360518/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a366767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Concede-se 05 dias para oferta de novos meios de execução não diligenciados, considerando as pesquisas já juntadas e diligências já cumpridas.

Caso silente, prossiga-se com remessa ao sobrestamento, com fluência da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Frise-se que novos pedidos de medidas de execução deverão ser inéditos e acompanhados de comprovação documental da alteração fática da situação de insolvência dos executados.

Informo, ainda, que reiteração de medida sub-rogatória já empregada desprovida de novo fundamento será apenas juntada independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001835-49.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MARCELO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARQUES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24078d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Interposto Agravo de Petição pela UNIÃO FEDERAL (PGF) contra sentença ID b985076, que se encontra tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

Ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando-se as partes para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de OITO dias.

Após, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Desde já, ficam os litigantes cientes de que após a data de remessa dos autos à instância superior, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquele grau de jurisdição, tendo em vista a impossibilidade de movimentação do feito pela Vara enquanto o processo não retornar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001835-49.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	MARCELO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	KARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 324756/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24078d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

Vistos, etc.

Interposto Agravo de Petição pela UNIÃO FEDERAL (PGF) contra sentença ID b985076, que se encontra tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

Ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando-se as partes para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de OITO dias.

Após, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Desde já, ficam os litigantes cientes de que após a data de remessa dos autos à instância superior, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquele grau de jurisdição, tendo em vista a impossibilidade de movimentação do feito pela Vara enquanto o processo não retornar.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000483-03.2016.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSENILDO FLOR DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	IMPERIO HOLTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE MADEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	ADALTO ALFREDO LEONHARDT
ADVOGADO	JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA(OAB: 162174/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ARI LEONHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO FLOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a1e05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente solicita expedientes já realizados e frustrados, razão pela qual indefiro os pedidos formulados, nos termos do art. 765 da CLT e parágrafo único do art. 370 do CPC.

Informo, ainda, reiteração de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

Concedo o prazo de OITO dias para apresentação de meios eficazes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem de prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-49.2018.5.02.0703

RECLAMANTE	ROSENICE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	CRISTIANA MARIA GONCALVES DE VILHENA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENICE DIAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f8f681 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao exequente da juntada do resultado da pesquisa.

Os documentos obtidos através do convênio PREVJUD indicam que a executada recebe aposentadoria no valor de R$ 1.784,17, abaixo dos 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente de R$ 3.114,40), o que não permite qualquer tipo de penhora, conforme tese sugerida pelo relator do IRDR 1002917-27.2022.5.02.0000:

"*São penhoráveis, observado o limite previsto na parte final do artigo 529, § 3º, do CPC, os salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV do artigo 833, do mesmo diploma legal, para a satisfação do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, inserindo-se dentre aqueles cogitados pelo § 2º, do referido dispositivo, desde que resguardado àquele o valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Tal valor, correspondente ao mínimo essencial para a subsistência digna do devedor e de sua família poderá ser majorado, a depender das circunstâncias do caso concreto, por decisão fundamentada. Os limites previstos na primeira parte desta Tese Jurídica devem ser observados mesmo na hipótese de pluralidade (concurso) de credores, somente sendo possível a incidência de mais de uma constrição sobre a fonte de renda do devedor acaso aqueles (limites) ainda não estejam comprometidos, cabendo ao magistrado, em cada caso, verificar a existência dessa circunstância, sem prejuízo da anotação desde logo da penhora perante o órgão pagador para que seja resguardado ao exequente o direito de preferência de que trata o artigo 908, § 2º, do NCPC, aplicável por analogia.*"

Concedo o prazo de oito dias para apresentação de meios eficazes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem de prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-43.2015.5.02.0703

RECLAMANTE	IVALDO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	VALDELI MARTINS DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	EDER FERREIRA LEITE(OAB: 247072/SP)
RECLAMADO	VALDELI MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e70b3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte exequente solicita expedientes já realizados e frustrados, razão pela qual indefiro os pedidos formulados, nos termos do art. 765 da CLT e parágrafo único do art. 370 do CPC.

Informo, ainda, reiteração de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho, em respeito ao art. 878 da CLT, eis que é obrigação da parte promover a execução.

Concedo o prazo de OITO dias para apresentação de meios eficazes para prosseguimento, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem de prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001636-61.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	L.A.G.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMANTE	T.L.A.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	A.C.D.A.
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)
RECLAMADO	A.C.D.A.3.
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.G.S.
- T.L.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d22a032.

Processo Nº ATOrd-1001636-61.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	L.A.G.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMANTE	T.L.A.S.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	A.C.D.A.
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)
RECLAMADO	A.C.D.A.3.
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.A.
- A.C.D.A.3.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d22a032.

Processo Nº ATOrd-1000198-97.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS DIAS JUNIOR
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN(OAB: 198672/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195dfa8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, com reforma parcial do julgado, para o fim de fixar que os valores da inicial não limitam a liquidação; ampliar a condenação para dela constar o deferimento de horas extras com reflexos, bem como para arbitrar honorários advocatícios em desfavor do reclamante, suspendendo sua exigibilidade, com custas arbitradas em R$ 700,00, calculadas sobre o valor estimado da condenação, rearbitrado em R$ 35.000,00, mantendo, no mais, a sentença proferida, com trânsito em julgado, INTIME-SE o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, em 15 (quinze) dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá apresentar manifestação expressa opondo-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000198-97.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS DIAS JUNIOR
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN(OAB: 198672/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195dfa8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BRUNA PATI SOARES

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos da Instância Superior, com reforma parcial do julgado, para o fim de fixar que os valores da inicial não limitam a liquidação; ampliar a condenação para dela constar o deferimento de horas extras com reflexos, bem como para arbitrar honorários advocatícios em desfavor do reclamante, suspendendo sua exigibilidade, com custas arbitradas em R$ 700,00, calculadas sobre o valor estimado da condenação, rearbitrado em R$ 35.000,00, mantendo, no mais, a sentença proferida, com trânsito em julgado, INTIME-SE o reclamante para apresentar cálculos de liquidação, em 15 (quinze) dias, incluindo valores de INSS e IRRF eventualmente devidos, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, querendo, deverá apresentar manifestação expressa opondo-se ao início da execução, sob pena de a inércia ser entendida como interesse e pedido da parte autora no início da execução da sentença, tão logo tornada líquida a conta.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001576-54.2023.5.02.0703

REQUERENTE	PAULO JEFFERSON DE BARROS PINHEIRO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
REQUERIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO KBPX
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f351bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

As impugnações apresentadas pela reclamada já foram objeto de esclarecimentos pelo sr. Perito nos Id. ab784ff, e539185, nada havendo a ser reparado no laudo.

Destarte, dou por encerradas as impugnações ao laudo e HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo sr. Perito (Id. e89fb29), fixando o crédito do autor em **R$ 16.258,67,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **01/02/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Arbitro os honorários periciais contábeis em **R$ 1.500,00**, que

deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento e suportados pela reclamada.

As reclamadas são responsáveis solidárias.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 1.522,97,** para **01/02/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 617,07,** para **01/02/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 812,93,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **01/02/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 11.400,83, para 01/02/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Custas processuais pagas (Id. 17e4827 dos autos principais).

Depósito recursal efetuado pela reclamada por meio de seguro garantia (Id. 3a18b5b dos autos principais).

Intimem-se as reclamadas para garantir a execução, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001576-54.2023.5.02.0703

REQUERENTE	PAULO JEFFERSON DE BARROS PINHEIRO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
REQUERIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JEFFERSON DE BARROS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f351bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA MARI OKUYAMA

DECISÃO

Vistos.

As impugnações apresentadas pela reclamada já foram objeto de esclarecimentos pelo sr. Perito nos Id. ab784ff, e539185, nada havendo a ser reparado no laudo.

Destarte, dou por encerradas as impugnações ao laudo e HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo sr. Perito (Id. e89fb29), fixando o crédito do autor em **R$ 16.258,67,** referente ao principal acrescido do FGTS, para **01/02/2024,** atualizado pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867.

Arbitro os honorários periciais contábeis em **R$ 1.500,00**, que deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento e suportados pela reclamada.

As reclamadas são responsáveis solidárias.

A reclamada deverá pagar o valor de sua cota parte no INSS, a saber, **R$ 1.522,97,** para **01/02/2024.**

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários (cota do reclamante), ora fixados em **R$ 617,07,** para **01/02/2024,** devendo, para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C. TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho a partir de 1º de outubro de 2023, inclusive acordos homologados, devem ser recolhidos pela parte por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da reclamatória trabalhista no eSocial.

Honorários advocatícios em **R$ 812,93,** pela reclamada, em favor do **patrono do autor**, a partir de **01/02/2024.**

Honorários advocatícios pelo reclamante ao patrono da reclamada, no importe de R$ 11.400,83, para 01/02/2024, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos da sentença.

Custas processuais pagas (Id. 17e4827 dos autos principais).

Depósito recursal efetuado pela reclamada por meio de seguro garantia (Id. 3a18b5b dos autos principais).

Intimem-se as reclamadas para garantir a execução, em 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, caput, do CPC.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000446-29.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	STEPHANIE PIRES GERALDO
ADVOGADO	LEONARDO DIAS DE ALMEIDA(OAB: 446548/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE PIRES GERALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0181df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o montante apurado pelo(s) reclamado(s), intime-se o(a) RECLAMANTE para, em cinco dias, *informar se aceita a imediata homologação dos cálculos apresentados*, sob pena de seu silêncio ser presumido como concordância tácita, ***atentando-se para o fato de que qualquer impugnação eventualmente apresentada, neste momento, não será apreciada***.

Caso haja divergência, será determinada a realização de perícia contábil.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000288-71.2023.5.02.0703

AUTOR	CRISTINA DALLEMOLE SARTOR SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RÉU	MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
RÉU	ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
RÉU	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DALLEMOLE SARTOR SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cbb81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência à parte EXEQUENTE das impugnações apresentadas e, após, venham os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-68.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	ANTONIO LEONE VIDAL DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEONE VIDAL DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99cc36f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 3ª VT de Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BIANCA MONTANHEIRO MAZZOLENIS

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una para 27/06/2024 10:30 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul - SP, localizada na Avenida Guido Caloi, nº 1.000, bloco 3, 2º andar.

Conforme art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual, mormente em virtude do Ato nº 2/GCGJT de 03/02/23, do E. TST.

Ainda, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020, a instrução presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital".

Assim, nos termos do artigo 813 da CLT e diante do princípio da razoável duração do processo, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Desde já, ficam os litigantes cientes de que é possível verificar os códigos de rastreamento das notificações expedidas por carta registrada através do link *https://aplicacoes1.trt2.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml. Recomenda-se, contudo, que o* status *de envio seja consultado por meio do* website *dos Correios https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php, que traz as informações completas acerca do objeto.*

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000030-27.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDSON ELIAS BARBOSA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ELIAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b424f9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000030-27.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDSON ELIAS BARBOSA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b424f9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000395-81.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	NAIARA CRISTINA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)

RECLAMADO JFALM PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- NAIARA CRISTINA SILVA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f1d526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **NAIARA CRISTINA SILVA DE CARVALHO** em face de **JFALM PIZZARIA LTDA**, decido:

- EXTINGUIR, sem resolução de mérito, o pedido relativo à multa administrativa consignada no artigo 47, da CLT, nos termos do art. 485, VI, CPC.

E, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo para:

- RECONHECER o vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada e condená-la a proceder à anotação da CTPS da autora, com data de admissão em 06.09.2023 e demissão 18.11.2023, com remuneração de R$ 1.980,00, na função de auxiliar de cozinha; e

- CONDENAR a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

- 18 dias de saldo de salário de novembro/2023;
- aviso prévio indenizado de 33 dias;
- 3/12 de 13º salário proporcional de 2023;
- 3/12 de férias +1/3 proporcionais;
- FGTS + 40%;
- multa do art.477, §8º, da CLT;
- salários relativos ao período de 19.11.2023 até 05.06.2024, bem como os salários do período estabilitário, de 06.07.2024 a 06.12.2024, nos termos do art. 10, II, b, ADCT e súmula 244, TST, com reflexos em 13º, férias +1/3 e FGTS + 40%;
- diferenças salariais, nos termos da cláusula 5ª, I, “c”, da norma coletiva, observada a sua vigência.
- adicional noturno, observada a hora noturna reduzida, nos termos do art.73, §§ 1º e 2º, da CLT, com reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salários, FGTS+40%, DSR e horas extras;
- horas extras excedentes da 8ªh/diária e 44ªh/semanal, com acréscimo normativo de 100%, com reflexos, por habituais, em aviso prévio, 13º salário, FGTS + 40%, férias + 1/3, DSR, observadas a súmula 264 e OJ 394, da SDI-I/TST;
- 1 hora extra por semana, por intervalo não gozado, com adicional normativo de 100% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos, na forma do art. 71, §4º, CLT;
- vale transporte correspondente a duas conduções diárias, no valor de R$ 4,40, cada, por todo o pacto laboral;
- vale alimentação, nos termos da cláusula 23ª § 4º e 23ª, II, “b”, da norma coletiva e sua vigência.

Deverá a ré efetuar os depósitos na conta vinculada da autora e juntar aos autos seus comprovantes, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado, de todo período contratual, bem como dos valores relativos à rescisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução das respectivas quantias, nos termos do art. 816 do CPC.

Quanto à obrigação de anotação, deverá a reclamada cumpri-la no prazo de 08 dias, nos termos do art. 497, CPC, após o trânsito em julgado. Caso não cumprida, deverá a secretaria proceder à devida anotação, nos termos do art. 39, §1º, CLT.

Expeçam-se ofícios à DRT, INSS e Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença para noticiar o reconhecimento do vínculo empregatício.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação e a limitação de valores na petição inicial, nos termos dos arts.141 e 492 do CPC. Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Portanto, na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência apenas em favor do advogado da autora, no importe de 5% sobre o valor que resultar do valor da liquidação da sentença, aplicando-se, por analogia, a OJ 348, SDI-I, TST.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes e a União.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000250-25.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDSON PONCIANO LEONCIO
ADVOGADO	SHEILA ROCHA(OAB: 411006/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb20e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDSON PONCIANO LEONCIO** em face de **VERZANI & SANDRINI S.A. e CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO**, decido:

- EXTINGUIR, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada;

E, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência pela parte autora ao advogado da ré, no importe de 5% sobre o valor da causa, diante da improcedência total, suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do §4º do mesmo dispositivo legal.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 530,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 26.545,96), dispensados na forma do art.790, §3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000250-25.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	EDSON PONCIANO LEONCIO
ADVOGADO	SHEILA ROCHA(OAB: 411006/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PONCIANO LEONCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb20e62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDSON PONCIANO LEONCIO** em face de **VERZANI & SANDRINI S.A. e CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO**, decido:

- EXTINGUIR, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada;

E, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação expedida, que passa a integrar o presente dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

Na forma do art. 791-A, CLT, são devidos honorários de sucumbência pela parte autora ao advogado da ré, no importe de 5% sobre o valor da causa, diante da improcedência total, suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do §4º do mesmo dispositivo legal.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 530,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 26.545,96), dispensados na forma do

art.790, §3º da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

MARIANA KAWAHASHI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001272-94.2019.5.02.0703

RECLAMANTE	RAYSSA CRISTINY NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
RECLAMADO	PREMIER PODOLOGIA METROPOLE LTDA
RECLAMADO	STUDIO PREMIER CANTAREIRA CABELO E ESTETICA LTDA
RECLAMADO	STUDIO PREMIER ANHANGUERA CABELO E ESTETICA LTDA
RECLAMADO	STUDIO PREMIER D CABELO E ESTETICA LTDA
RECLAMADO	TABATA DA SILVA CREMON
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
RECLAMADO	STUDIO PREMIER BOA VISTA CABELO E ESTETICA LTDA - ME
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	EDSON VIEIRA RIBEIRO(OAB: 256296/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA(OAB: 162574/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO MONDIAL SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO FACCHINI(OAB: 191254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA ROSA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da instauração do Incidente de Desconsideração INVERSA da Personalidade Jurídica (IDPJ) da executada, com fundamento nos artigos 855-A da CLT, 133 e seguintes do NCPC e artigo 6º da IN nº 39/2016 do C. TST, para responder com seu patrimônio pessoal, conforme artigos 790, II e VII do NCPC, e, querendo, manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

SILAS PASSOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000762-76.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	DANIELLY MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	CANAS LORY COMERCIO DE CALDO DE CANA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 252556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAS LORY COMERCIO DE CALDO DE CANA E EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CANAS LORY COMERCIO DE CALDO DE CANA E EMBALAGENS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica(m) a(s) RECLAMADA(S) intimada(s) para tomar ciência dos novos dados bancários apresentados para pagamento do acordo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREI BOARETO COIMBRA

Servidor

4ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1001870-06.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	KAIQUE DE JESUS BARRETO
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RECLAMADO	ELIA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA & PORTARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE DE JESUS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f6e10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Id 22d3423:

Exclua-se a segunda reclamada, diante da decisão transitada em julgado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001870-06.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	KAIQUE DE JESUS BARRETO
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RECLAMADO	ELIA PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA & PORTARIA LTDA
RECLAMADO	VIBRA RESIDENCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA RESIDENCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f6e10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Id 22d3423:

Exclua-se a segunda reclamada, diante da decisão transitada em julgado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000554-21.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANTONIO SERGIO MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO MACIEL DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO SERGIO MACIEL DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para imprimir via SISTEMA PJE a certidão expedida pela Secretaria, na forma do Provimento, para ciência da(s) testemunha(s) arrolada(s).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000590-63.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	RENATO FERNANDES COSTA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	DANILO DA SILVA DIAS 38003838886

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FERNANDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

RENATO FERNANDES COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência presencial do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **29/05/2024 09:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma da lei.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000620-98.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MESSIAS CAETANO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

MESSIAS CAETANO DE ALMEIDA FILHO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência presencial do tipo Una agendada para **04/06/2024 09:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT. **Rol de testemunhas, para intimação pelo provimento, no prazo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.**

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000044-08.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO LOPES MACEDO DOURADO
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES MACEDO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO LOPES MACEDO DOURADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados - id e2bffcb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000044-08.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO LOPES MACEDO DOURADO
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados - id e2bffcb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001570-25.2015.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIANE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIANE ANDRADE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAIANE ANDRADE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001570-25.2015.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIANE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VRG LINHAS AEREAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VRG LINHAS AEREAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001570-25.2015.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIANE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001072-16.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	ALISSON PEREIRA FLORES
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON PEREIRA FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALISSON PEREIRA FLORES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001072-16.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	ALISSON PEREIRA FLORES
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000239-90.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIS XAVIER
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAIS XAVIER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000239-90.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIS XAVIER
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000239-90.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIS XAVIER
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000328-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BEATRIZ RETAMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	PETO CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ RETAMIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ RETAMIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Não serão encaminhadas ao perito meras discordâncias em relação ao laudo, sendo necessária a apresentação de efetivos quesitos complementares.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000328-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BEATRIZ RETAMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	PETO CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETO CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PETO CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Não serão encaminhadas ao perito meras discordâncias em relação ao laudo, sendo necessária a apresentação de efetivos quesitos complementares.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001718-55.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO VITOR SOARES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	DUPLO R MONITORAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS(OAB: 178401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR SOARES VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1c1e56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001718-55.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO VITOR SOARES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	DUPLO R MONITORAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS(OAB: 178401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUPLO R MONITORAMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1c1e56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001714-75.2015.5.02.0711

RECLAMANTE	PAULO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	THALITA NOGUEIRA FARIAS(OAB: 339175/SP)
RECLAMADO	SWAT MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP
RECLAMADO	SWAT INSTALACOES DE AR CONDICIONADO EM GERAL LTDA
RECLAMADO	WENDELL VASCONCELLOS RODRIGUES
RECLAMADO	WASHINGTON DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO	EDILEUZA BEZERRA RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER VASCONCELLOS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f00ac5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-96.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	JONI DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 928409a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-96.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	JONI DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONI DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 928409a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001872-73.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JONILSON SILVA BRANDAO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SERVICOS DE PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONILSON SILVA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099b85b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001872-73.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JONILSON SILVA BRANDAO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	IMPACTO SERVICOS DE PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO SERVICOS DE PORTARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 099b85b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-92.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOELSON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER ALVES DE SOUZA(OAB: 344622/SP)
RECLAMADO	L.L BELEM INSTALACOES DE PORTAS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA SOUZA(OAB: 353449/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA CONSTRUTORA LTDA
- L.L BELEM INSTALACOES DE PORTAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08b5c30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000064-96.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	EMERSON HORACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f94803 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-92.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOELSON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER ALVES DE SOUZA(OAB: 344622/SP)
RECLAMADO	L.L BELEM INSTALACOES DE PORTAS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA SOUZA(OAB: 353449/SP)
RECLAMADO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08b5c30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000064-96.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	EMERSON HORACIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON HORACIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f94803 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000014-70.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	LUZIA CRESPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 200109/SP)
RECLAMADO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA CRESPIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73736b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000014-70.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	LUZIA CRESPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 200109/SP)
RECLAMADO	POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73736b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000042-38.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA APARECIDA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a2a906 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000042-38.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	BIANCA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a2a906 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-80.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANTONIO MIKAEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 363158/SP)
RECLAMADO	ESP PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MIKAEL DIAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076e2ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-80.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANTONIO MIKAEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 363158/SP)
RECLAMADO	ESP PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESP PROMOCOES E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076e2ed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001148-16.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	ESPOLIO DE LUCINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA LABBE FRONER(OAB: 278399/SP)
RECLAMANTE	DAYELLY MARQUES MATIAS
ADVOGADO	RENATA LABBE FRONER(OAB: 278399/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ(OAB: 273772/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CAIO JUBERT CAIUBY GUIMARÃES(OAB: 273233/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOUREIRO TONOBOHN(OAB: 293511/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb8557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001148-16.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	ESPOLIO DE LUCINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA LABBE FRONER(OAB: 278399/SP)
RECLAMANTE	DAYELLY MARQUES MATIAS
ADVOGADO	RENATA LABBE FRONER(OAB: 278399/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ(OAB: 273772/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	CAIO JUBERT CAIUBY GUIMARÃES(OAB: 273233/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOUREIRO TONOBOHN(OAB: 293511/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYELLY MARQUES MATIAS
- ESPOLIO DE LUCINALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb8557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001962-24.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	NOW TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	IVAN FERNANDES DA SILVA RAMOS(OAB: 353094/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALVES DOS SANTOS(OAB: 410620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOW TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a5b228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001962-24.2022.5.02.0605

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	BIANCA SOARES LEMOS(OAB: 46512/PR)
ADVOGADO	TEREZINHA MARCOLINO PERIN(OAB: 53622/PR)
RECLAMADO	NOW TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	IVAN FERNANDES DA SILVA RAMOS(OAB: 353094/SP)
ADVOGADO	CAMILA ALVES DOS SANTOS(OAB: 410620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a5b228 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-74.2014.5.02.0704

RECLAMANTE	WAGNER DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI(OAB: 228894/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE OLIVEIRA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feea828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-74.2014.5.02.0704

RECLAMANTE	WAGNER DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI(OAB: 228894/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID feea828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000134-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83c458d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001526-25.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MANOEL JERONIMO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES CANUTO(OAB: 97039/MG)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a18e2a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000134-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83c458d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001526-25.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MANOEL JERONIMO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	LEONARDO ALVES CANUTO(OAB: 97039/MG)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JERONIMO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a18e2a2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001428-74.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MICHAEL DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	HB BRASIL INCORPORADORA, CONSTRUTORA E SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	HABITA BANK LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HABITA BANK LTDA
- HB BRASIL INCORPORADORA, CONSTRUTORA E SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c7f8eb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001428-74.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MICHAEL DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	HB BRASIL INCORPORADORA, CONSTRUTORA E SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECLAMADO	HABITA BANK LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOS SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c7f8eb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000384-49.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	EDIEL CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	SPD FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEL CIPRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbfb6df

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000480-69.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIANE FERNANDES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)

RECLAMADO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA DAS DORES ALVES(OAB: 290684/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e9f52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000480-69.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIANE FERNANDES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA DAS DORES ALVES(OAB: 290684/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e9f52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-96.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DA SILVA LINDOLPHO
ADVOGADO	MICHAEL SIMON HERZIG(OAB: 128575/SP)
ADVOGADO	LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 472147/SP)
RECLAMADO	AP EMPREITEIRA DE GALERIAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RODRIGUES DA SILVA LINDOLPHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd0fb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo da intimação de Id nºdae4a23 sem manifestação.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, fica o(a) exequente intimado(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer meios para o prosseguimento da

execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-96.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO RODRIGUES DA SILVA LINDOLPHO
ADVOGADO	MICHAEL SIMON HERZIG(OAB: 128575/SP)
ADVOGADO	LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 472147/SP)
RECLAMADO	AP EMPREITEIRA DE GALERIAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AP EMPREITEIRA DE GALERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd0fb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo da intimação de Id nºdae4a23 sem manifestação.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, fica o(a) exequente intimado(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000356-81.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	TOPURAI MERCADO LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA FREIRE RODRIGUES(OAB: 455972/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6fa502 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° e5319ef: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000356-81.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	TOPURAI MERCADO LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA FREIRE RODRIGUES(OAB: 455972/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPURAI MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6fa502

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° e5319ef: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001814-70.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DEBORAH CRISTINA VIANA BARROSO
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)
RECLAMADO	SH PARKING LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
- SH PARKING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9993eb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID d8fb4da** e **ID f1a5cc1.** Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001814-70.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DEBORAH CRISTINA VIANA BARROSO
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)
RECLAMADO	SH PARKING LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CRISTINA VIANA BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9993eb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID d8fb4da** e **ID f1a5cc1.** Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-06.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ERICA DUANA DO O AZEVEDO
ADVOGADO	LEANDRO QUARESMA GODOY FREITAS(OAB: 382167/SP)

RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DUANA DO O AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b79f56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-05.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ACONSTRUJA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANARLETE MARTINS(OAB: 90741/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACONSTRUJA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c569e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID c9fb964.**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-06.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ERICA DUANA DO O AZEVEDO
ADVOGADO	LEANDRO QUARESMA GODOY FREITAS(OAB: 382167/SP)
RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b79f56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-05.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ACONSTRUJA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANARLETE MARTINS(OAB: 90741/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c569e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID c9fb964.**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-05.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ACONSTRUJA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ANARLETE MARTINS(OAB: 90741/SP)
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c569e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID c9fb964.**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000776-23.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d624b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 1fc361c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000776-23.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d624b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 1fc361c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000776-23.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58d624b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 1fc361c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000086-57.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO INTEGRADO DE PROMOCAO SOCIAL
ADVOGADO	THARSILA HELENA PALADINI AUGUSTO SILVA(OAB: 222405/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO DE PROMOCAO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1830f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o decurso do prazo deferido sob id e277635.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação para que a perita apresente os esclarecimentos que entender necessários à impugnação apresentada pela reclamada, em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-77.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANDRE ALVES CALDEIRA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CASA JARDIM FLORA
ADVOGADO	LIDIANE GENSKE BAIA(OAB: 203523/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALVES CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4774d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID 6685c76 .**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000086-57.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	THAIS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	CENTRO INTEGRADO DE PROMOCAO SOCIAL
ADVOGADO	THARSILA HELENA PALADINI AUGUSTO SILVA(OAB: 222405/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1830f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o decurso do prazo deferido sob id e277635.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação para que a perita apresente os esclarecimentos que entender necessários à impugnação apresentada pela reclamada, em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-77.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANDRE ALVES CALDEIRA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CASA JARDIM FLORA
ADVOGADO	LIDIANE GENSKE BAIA(OAB: 203523/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA JARDIM FLORA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4774d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID 6685c76 .**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001346-77.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSTRUTORA ROY LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DELFINO FERRARI(OAB: 393265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ROY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6461dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº ce511ca.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime-se a primeira reclamada(s) para que, no prazo de 08 dias, providencie as devidas anotações e entregue o TRCT e das guias do seguro-desemprego, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Sem prejuízo das determinações supras, providencie a Secretaria a expedição dos ofícios determinados em sentença.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001346-77.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONSTRUTORA ROY LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DELFINO FERRARI(OAB: 393265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6461dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº ce511ca.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime-se a primeira reclamada(s) para que, no prazo de 08 dias, providencie as devidas anotações e entregue o TRCT e das guias do seguro-desemprego, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Sem prejuízo das determinações supras, providencie a Secretaria a expedição dos ofícios determinados em sentença.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001756-67.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	SEBASTIANA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA PINHEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f45b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID 4eb68e7.**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001756-67.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	SEBASTIANA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f45b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

Priscila Fonseca de Souza Coelho

Assistente de Juiz

DESPACHO

Nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT, intime-se a parte contrária para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos sob **ID 4eb68e7.**

Apresentada manifestação ou transcorrido “in albis” o prazo, voltem

os autos conclusos para decisão.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-13.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO BONFIGLIOLI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536bf78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 977b0b1.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-13.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO BONFIGLIOLI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO BONFIGLIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536bf78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 977b0b1.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000720-24.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LAYLA ABI SAMARA MENDONCA MARONI(OAB: 270818/SP)
ADVOGADO	CLEIA CABRAL DANTAS PRIULI(OAB: 318287/SP)
RECLAMADO	MDLD - AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 642eb4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do C. TST, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 975bf97.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, e por líquida a condenação, intime-se a reclamante para que, no prazo de 30 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução (art. . 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001030-30.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4db0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do C. TST, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 5732323. Informo ainda, por oportuno, que nos autos da execução provisória extraída dos presentes - Processo nº 1000398-67.2023.5.02.0704 - já houve a homologação dos cálculos e a garantida execução.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, por razões de economia e celeridade processual, colacione-se cópia do presente despacho nos autos da execução provisória, prosseguindo-se os demais atos nesta e arquivando-se definitivamente os presentes.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002154-58.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	JEFFERSON PINHEIRO ARAGAO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7aae52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001030-30.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4db0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do C. TST, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 5732323. Informo ainda, por oportuno, que nos autos da execução provisória extraída dos presentes - Processo nº 1000398-67.2023.5.02.0704 - já houve a homologação dos cálculos e a garantida execução.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, por razões de economia e celeridade processual, colacione-se cópia do presente despacho nos autos da execução provisória, prosseguindo-se os demais atos nesta e arquivando-se definitivamente os presentes.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002154-58.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	JEFFERSON PINHEIRO ARAGAO
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PINHEIRO ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7aae52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-03.2020.5.02.0704

RECLAMANTE	MAXIMIANO MACEDO DE FIGUEREDO
ADVOGADO	AUDREY RAMIRA DA CRUZ(OAB: 371600/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

PERITO RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbdc02 proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.
São Paulo/SP, 28 de abril de 2024
Francisco Carlos de Carvalho
Analista Judiciário

Vistos.
Tendo em vista a divergência nos cálculos juntados pelas partes, foi nomeado perito contábil, que apresentou seu laudo em 03/07/23 (ID 3880343) e esclarecimentos em 19/10/23 (ID a9d8b8c).
O autor concordou com os cálculos periciais em 05/07/23 (ID 0966926).
A ré contestou os esclarecimentos em 1º/11/23 (ID 68749c2).
Insurge-se a reclamada quanto à inclusão, no laudo, dos reflexos das horas do intervalo intrajornada e do adicional de insalubridade no FGTS. Todavia, não lhe assiste razão. A Sentença de Mérito deferiu os reflexos das verbas supracitadas em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%. Considerando que a contribuição fundiária incide sobre a remuneração mensal devida ao obreiro, é devida, como consequência, a integração do FGTS em todas as verbas de caráter salarial, isto é, em descansos semanais remunerados, férias gozadas, acrescidas de 1/3, aviso prévio e 13º salário, com amparo na Súmula 63 do C. TST. Está correta a apuração feita pelo perito nesse aspecto.
Dessa forma, por estar consentâneo com a Sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** o laudo apresentado pelo perito em 03/07/23,conforme planilha de ID 208e3d1, juntada nesta data,fixando o valor do **crédito líquido do reclamante** em **R$ 57.335,95**, atualizado até**28/04/24**, sendo:

R$ 43.331,08 a título de principal
R$ 14.004,87 a título de juros

Nos termos estritos da ADC 58, os valores foram atualizados monetariamente pelo IPCA-E na fase pré-judicial. A partir da distribuição, houve a incidência da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros.

A contribuição previdenciária de responsabilidade do obreiro **foi deduzida** do valor principal atualizado **antes do cálculo dos juros moratórios**, pois, caso a dedução fosse efetuada após o cômputo dos juros, restaria configurado o enriquecimento sem causa do reclamante, uma vez que a parcela de juros englobaria tanto aqueles decorrentes do seu crédito quanto os supostamente relativos ao crédito do INSS.

No que concerne à parcela de terceiros da contribuição previdenciária do empregador, assevero que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar como contribuições previdenciárias as cotas de terceiros relativas ao “sistema s” (DPC, Fundo Aeroviário, Incra, Sebrae, Senac, Senai, Senar, Senat, Sesc, Sescoop, Sesi e Sest), uma vez que tais contribuições não são previdenciárias; são, na realidade, contribuições sociais de interesse de certas categorias profissionais previstas no artigo 149 da Constituição Federal. Sendo assim, não são destinadas ao INSS, que funciona tão somente como um órgão arrecadador que presta serviço a terceiros.

Os **honorários periciais da fase cognitiva (insalubridade)**, a cargo da reclamada, correspondem a **R$ 3.190,53**, atualizados até**28/04/24.**

Os **honorários advocatícios devidos à patrona do autor**, fixados no total de **5% sobre o valor do crédito bruto obreiro**, correspondem a **R$ 3.071,58** em **28/04/24.**

Nesta data, arbitro os **honorários periciais contábeis** em **R$ 2.300,00**, que deverão ser suportados pela reclamada.

Fixo, a seguir, as **contribuições fiscais e previdenciárias**, atualizadas até**28/04/24:**

IR do autor: isento
INSS do autor = R$ 4.095,57
INSS da ré = R$ 12.721,63

As **custas processuais**, a cargo da reclamada, foram recolhidas e comprovadas nos autos em 13/09/22 (ID 6524fc8), por ocasião da interposição do recurso ordinário pela ré.

Deixo de intimar a União (PGF), tendo em vista o disposto na Portaria 47/23 do Ministério da Fazenda.

A reclamada deverá pagar o valor da condenação no prazo de **5 (cinco) dias**, referenteao **crédito líquido do reclamante**, acrescido dos **honorários periciais da fase cognitiva**, dos **honorários advocatícios**, dos**honorários periciais contábeis** e das**contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador**,totalizando **R$ 82.715,26** em **28/04/24, atualizáveis, na forma da lei, por ocasião do seu efetivo pagamento.**

Para fins de pagamento, deverá a reclamada efetuar o depósito nos autos tão somente do crédito líquido do autor, dos honorários periciais da fase cognitiva, dos honorários advocatícios e dos honorários periciais contábeis.

Quanto às contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão ser recolhidas por meio das guias GPS e comprovadas nos autos no prazo supracitado.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão homologatória de cálculos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-03.2020.5.02.0704

RECLAMANTE	MAXIMIANO MACEDO DE FIGUEREDO
ADVOGADO	AUDREY RAMIRA DA CRUZ(OAB: 371600/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMIANO MACEDO DE FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbdc02 proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos.

Tendo em vista a divergência nos cálculos juntados pelas partes, foi nomeado perito contábil, que apresentou seu laudo em 03/07/23 (ID 3880343) e esclarecimentos em 19/10/23 (ID a9d8b8c).

O autor concordou com os cálculos periciais em 05/07/23 (ID 0966926).

A ré contestou os esclarecimentos em 1º/11/23 (ID 68749c2).

Insurge-se a reclamada quanto à inclusão, no laudo, dos reflexos das horas do intervalo intrajornada e do adicional de insalubridade no FGTS. Todavia, não lhe assiste razão. A Sentença de Mérito deferiu os reflexos das verbas supracitadas em descansos semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%. Considerando que a contribuição fundiária incide sobre a remuneração mensal devida ao obreiro, é devida, como consequência, a integração do FGTS em todas as verbas de caráter salarial, isto é, em descansos semanais remunerados, férias gozadas, acrescidas de 1/3, aviso prévio e 13º salário, com amparo na Súmula 63 do C. TST. Está correta a apuração feita pelo perito nesse aspecto.

Dessa forma, por estar consentâneo com a Sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** o laudo apresentado pelo perito em 03/07/23,conforme planilha de ID 208e3d1, juntada nesta data,fixando o valor do **crédito líquido do reclamante** em **R$ 57.335,95**, atualizado até**28/04/24**, sendo:

R$ 43.331,08 a título de principal

R$ 14.004,87 a título de juros

Nos termos estritos da ADC 58, os valores foram atualizados monetariamente pelo IPCA-E na fase pré-judicial. A partir da distribuição, houve a incidência da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros.

A contribuição previdenciária de responsabilidade do obreiro **foi deduzida** do valor principal atualizado **antes do cálculo dos juros moratórios**, pois, caso a dedução fosse efetuada após o cômputo dos juros, restaria configurado o enriquecimento sem causa do reclamante, uma vez que a parcela de juros englobaria tanto aqueles decorrentes do seu crédito quanto os supostamente relativos ao crédito do INSS.

No que concerne à parcela de terceiros da contribuição previdenciária do empregador, assevero que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar como contribuições previdenciárias as cotas de terceiros relativas ao "sistema s" (DPC, Fundo Aeroviário, Incra, Sebrae, Senac, Senai, Senar, Senat, Sesc, Sescoop, Sesi e Sest), uma vez que tais contribuições não são previdenciárias; são, na realidade, contribuições sociais de interesse de certas categorias profissionais previstas no artigo 149 da Constituição Federal. Sendo assim, não são destinadas ao INSS, que funciona tão somente como um órgão arrecadador que presta serviço a terceiros.

Os **honorários periciais da fase cognitiva (insalubridade)**, a cargo da reclamada, correspondem a **R$ 3.190,53**, atualizados até**28/04/24.**

Os **honorários advocatícios devidos à patrona do autor**, fixados no total de **5% sobre o valor do crédito bruto obreiro**, correspondem a **R$ 3.071,58** em **28/04/24.**

Nesta data, arbitro os **honorários periciais contábeis** em **R$ 2.300,00**, que deverão ser suportados pela reclamada.

Fixo, a seguir, as **contribuições fiscais e previdenciárias**, atualizadas até**28/04/24:**

IR do autor: isento

INSS do autor = R$ 4.095,57

INSS da ré = R$ 12.721,63

As **custas processuais**, a cargo da reclamada, foram recolhidas e comprovadas nos autos em 13/09/22 (ID 6524fc8), por ocasião da interposição do recurso ordinário pela ré.

Deixo de intimar a União (PGF), tendo em vista o disposto na Portaria 47/23 do Ministério da Fazenda.

A reclamada deverá pagar o valor da condenação no prazo de **5 (cinco) dias**, referenteao **crédito líquido do reclamante**, acrescido dos **honorários periciais da fase cognitiva**, dos **honorários advocatícios**, dos**honorários periciais contábeis** e das**contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador**,totalizando **R$ 82.715,26** em **28/04/24, atualizáveis, na forma da lei, por ocasião do seu efetivo pagamento.**

Para fins de pagamento, deverá a reclamada efetuar o depósito nos autos tão somente do crédito líquido do autor, dos honorários periciais da fase cognitiva, dos honorários advocatícios e dos honorários periciais contábeis.

Quanto às contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão ser recolhidas por meio das guias GPS e comprovadas nos autos no prazo supracitado.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão homologatória de cálculos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-17.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	RUBENSMAR DE SOUZA MODESTO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO 10200 LTDA
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
RECLAMADO	G4 VALLE SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO 10200 LTDA
- G4 VALLE SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c443ac0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime(m)-se a primeira reclamada para que, no prazo de 48 horas, providencie as devidas anotações, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-17.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	RUBENSMAR DE SOUZA MODESTO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO 10200 LTDA
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
RECLAMADO	G4 VALLE SERVICOS DE TRANSPORTES E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENSMAR DE SOUZA MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c443ac0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime(m)-se a primeira reclamada para que, no prazo de 48 horas, providencie as devidas anotações, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-04.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	E J R COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RECLAMADO	G.D.F. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	CILENE CRISTINE DA SILVA(OAB: 177657/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E J R COMERCIO E SERVICOS LTDA
- G.D.F. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a97e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, em razão da manifestação de Id nº 654d3c2.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 01ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-04.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	E J R COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)
RECLAMADO	G.D.F. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	CILENE CRISTINE DA SILVA(OAB: 177657/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a97e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, em razão da manifestação de Id nº 654d3c2.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 01ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000710-82.2019.5.02.0704

EXEQUENTE	SERGIO ANTONIO DI FRANCESCANTONIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	VITOR ALVARO DE BIAGI(OAB: 345339/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
EXECUTADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR ALVARO DE BIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029a130 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em razão da manifestação de Id nº 4d82931.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000710-82.2019.5.02.0704

EXEQUENTE	SERGIO ANTONIO DI FRANCESCANTONIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	VITOR ALVARO DE BIAGI(OAB: 345339/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
EXECUTADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR ALVARO DE BIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO DI FRANCESCANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029a130 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em razão da manifestação de Id nº 4d82931.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000710-82.2019.5.02.0704

EXEQUENTE	SERGIO ANTONIO DI FRANCESCANTONIO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	VITOR ALVARO DE BIAGI(OAB: 345339/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
EXECUTADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR ALVARO DE BIAGI

Intimado(s)/Citado(s):

- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029a130 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em razão da manifestação de Id nº 4d82931.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000432-08.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ELIAIDE DE MATOS BRITO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
RECLAMADO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
RECLAMADO	CONSORCIO KBPX

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAIDE DE MATOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f6eb3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos

Id 9bc5341: dê-se ciência à reclamante e, diante da proximidade, aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000622-68.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GABRIEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	SIMONE CORREIA RODRIGUES DO MONTE(OAB: 426970/SP)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb2da5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA BARBOSA BARRETO

DESPACHO

Vistos.

A parte formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03/2020, foi instituída por este Regional, para a formulação de um Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com a abertura das unidades judiciárias após a tomada de medidas para enfrentamento da Covid-19.

Nos moldes da referida resolução, as etapas previam a ampliação da retomada segura, com retorno de ate 100% ao regime presencial. Aliado a tal fato, a resolução prevê a prioridade para a modalidade presencial, nos termos do art. 6º, VI, c, 1.

Pelo exposto e considerando-se ainda que a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa, indefiro o pedido e mantenho a audiência na modalidade presencial.

Ciência ao(à) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000612-24.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	UANDERSON DO CARMO MEDEIROS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- UANDERSON DO CARMO MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98e6ea0 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000612-24.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: UANDERSON DO CARMO MEDEIROS

RECLAMADO: ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela visando o soerguimento do FGTS.

É de se observar que o caput do art. 300 do NCPC estabelece que "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*"; sendo incabível "*quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*", nos termos do §3º do artigo supracitado.

Como se sabe, a liberação do FGTS está condicionada a regras próprias, dentre elas, a caracterização de dispensa sem justa causa do requerente.

Embora o periculum in mora decorra da necessidade de composição de uma perda salarial, decorrente do desemprego, uma vez que é do salário, em regra, que o empregado retira as suas condições de sobrevivência, na hipótese dos autos não se vislumbra a probabilidade do direito, uma vez que não vieram aos autos provas do encerramento das atividades da empregadora ou sua insolvência, bem como da **dispensa imotivada do trabalhador**.

Assim, não estando devidamente demonstradas as alegações, nos termos preconizados pelo artigo 300 do CPC, indefiro, por ora, a antecipação de tutela.

Dê-se ciência ao reclamante e citem-se as reclamadas.

As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendam ouvir em audiência, para intimação pelo Provimento, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem à audiência independentemente de intimação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-69.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	W D DA SILVA SERVICOS DE GUINCHO - ME
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6756b6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA BARBOSA BARRETO

DESPACHO

Vistos.

A parte formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03/2020, foi instituída por este Regional, para a formulação de um Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com a abertura das unidades judiciárias após a tomada de medidas para enfrentamento da Covid-19.

Nos moldes da referida resolução, as etapas previam a ampliação da retomada segura, com retorno de ate 100% ao regime presencial. Aliado a tal fato, a resolução prevê a prioridade para a modalidade presencial, nos termos do art. 6º, VI, c, 1.

Pelo exposto e considerando-se ainda que a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa, indefiro o pedido e mantenho a audiência na modalidade presencial.

Ciência ao(à) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-35.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MARIA SONIA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	EDSON
RECLAMADO	TATIANA TEIXEIRA
RECLAMADO	BERNADETE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SONIA CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262f6e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Id 47d7e16:

Determino que a Secretaria providencie as pesquisas no INFOJUD, SISBAJUD e PORTAL JUD da VIVO em nome da reclamada.

Após, com o resultado, cite-se a reclamada nos endereços obtidos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000569-87.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSE ALDAIR DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	NFC SOLUCOES LOGISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDAIR DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b654951 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA ROSSI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Atente-se o patrono do reclamante para o fato de que o processo 1000521-31.2024.5.02.0704 não foi extinto, inclusive está com audiência designada para 15/05/2024 às 09:20 horas.

Renovo o prazo de 48 horas para cumprimento do determinado no despacho de Id. 4682c00.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001763-59.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA(OAB: 312832/SP)
RECLAMADO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7764fc proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1001763-59.2023.5.02.0704

RECLAMANTE: JOAO PAULO DOS SANTOS

RECLAMADO: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA, CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o decurso do prazo deferido sob id aa2b9e8.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação para que o perito apresente os esclarecimentosque entender necessários à impugnação apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de destituição.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de Instrução para o **dia 107/05/2024 16:10 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001763-59.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA(OAB: 312832/SP)
RECLAMADO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7764fc proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1001763-59.2023.5.02.0704

RECLAMANTE: JOAO PAULO DOS SANTOS

RECLAMADO: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA, CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o decurso do prazo deferido sob id aa2b9e8.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Reitere-se a intimação para que o perito apresente os esclarecimentosque entender necessários à impugnação apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de destituição.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de Instrução para o **dia 107/05/2024 16:10 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001645-20.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ROQUE RAIMUNDO CARMO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIPLAN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9c406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 4d3623c:

Dê-se ciência (ao)à exequente da(s) pesquisa(s) efetuada(s) para que, no prazo de 30 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001645-20.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ROQUE RAIMUNDO CARMO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE RAIMUNDO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d9c406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 4d3623c:

Dê-se ciência (ao)à exequente da(s) pesquisa(s) efetuada(s) para que, no prazo de 30 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000085-72.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ NUNES ARAUJO
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	RM LUZ IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA
ADVOGADO	REINALDO CARDOSO DE SA(OAB: 366617/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RM LUZ IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bfe34 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000085-72.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: ANDRE LUIZ NUNES ARAUJO

RECLAMADO: RM LUZ IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da impugnação apresentada pelo reclamante, determino a intimação do perito, a fim de que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais no prazo de 05 dias.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de

Instrução para o **dia 28/05/2024 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000085-72.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ NUNES ARAUJO
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	RM LUZ IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA
ADVOGADO	REINALDO CARDOSO DE SA(OAB: 366617/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ NUNES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74bfe34 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000085-72.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: ANDRE LUIZ NUNES ARAUJO

RECLAMADO: RM LUZ IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da impugnação apresentada pelo reclamante, determino a intimação do perito, a fim de que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais no prazo de 05 dias.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de Instrução para o **dia 28/05/2024 16:05 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000735-56.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	FICCUS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30804c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o legislador definiu que a penhora de faturamento terá lugar quando "*o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado*" (artigo 866, *caput*, do CPC) e, tendo em vista que ainda não fora tentada a penhora na "boca do caixa", reconsidero o despacho de Id 03bb7b8 e determino, inicialmente, a penhora na "boca do caixa" das reclamadas, responsáveis solidárias pelos créditos exequendos.

No caso de infrutífera a diligência, proceda-se a penhora sobre faturamento, limitado a 30% mensal, até o limite do débito exequendo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000735-56.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	FICCUS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- FICCUS COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30804c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o legislador definiu que a penhora de faturamento terá lugar quando "*o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado*" (artigo 866, *caput*, do CPC) e, tendo em vista que ainda não fora tentada a penhora na "boca do caixa", reconsidero o despacho de Id 03bb7b8 e determino, inicialmente, a penhora na "boca do caixa" das reclamadas, responsáveis solidárias pelos créditos exequendos.

No caso de infrutífera a diligência, proceda-se a penhora sobre faturamento, limitado a 30% mensal, até o limite do débito exequendo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000247-43.2019.5.02.0704

RECLAMANTE	GISMARIO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS BRAGA SALAROLI(OAB: 385022/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN CANDIDO MOREIRA(OAB: 324385/SP)
RECLAMADO	GASBOM CUPECE COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	ROSANA SANTOS DA SILVA(OAB: 189082/SP)

ADVOGADO	ROSANGELA PEREIRA SINDO(OAB: 373122/SP)
RECLAMADO	YASMIN ABDUL GHANI CHAABAN
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO FARIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DAYLA ABDUL GHANI CHAABAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GISMARIO CONCEICAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7451aa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 99d53ec:

Cite-se o requerido THIAGO FARIA DA SILVA no endereço ora indicado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-80.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MATHEUS DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c43d8 proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos.

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação em 15/09/23 (ID 34f3fff).

As reclamadas não apresentaram os cálculos que entendiam devidos, tampouco impugnaram a conta obreira, **operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.**

Dessa forma, por estarem consentâneos com a Sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante em 15/09/23, conforme planilha de ID d0985f1,

juntada nesta data, fixando o valor do seu **crédito líquido** em **R$ 147.089,56**, atualizado até **26/04/24**, sendo:

R$ 116.147,79 a título de principal
R$ 30.941,77 a título de juros

Nos termos estritos da ADC 58, os valores foram atualizados monetariamente pelo IPCA-E na fase pré-judicial. A partir da distribuição, houve a incidência da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros.

A contribuição previdenciária de responsabilidade do obreiro **foi deduzida** do valor principal atualizado **antes do cálculo dos juros moratórios**, pois, caso a dedução fosse efetuada após o cálculo dos juros, restaria configurado o enriquecimento sem causa do reclamante, uma vez que a parcela de juros englobaria tanto aqueles decorrentes do seu crédito quanto os supostamente relativos ao crédito do INSS.

No que concerne à parcela de terceiros da contribuição previdenciária do empregador, assevero que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar como contribuições previdenciárias as cotas de terceiros relativas ao "sistema s" (DPC, Fundo Aeroviário, Incra, Sebrae, Senac, Senai, Senar, Senat, Sesc, Sescoop, Sesi e Sest), uma vez que tais contribuições não são previdenciárias; são, na realidade, contribuições sociais de interesse de certas categorias profissionais previstas no artigo 149 da Constituição Federal. Sendo assim, não são destinadas ao INSS, que funciona tão somente como um órgão arrecadador que presta serviço a terceiros.

Os **honorários periciais da fase cognitiva (insalubridade)**, a cargo das reclamadas, correspondem a **R$ 3.072,39**, atualizados até **26/04/24.**

Os **honorários advocatícios devidos ao patrono do autor**, fixados em **5% sobre o valor do crédito bruto obreiro**, correspondem a **R$ 7.556,69** em**26/04/24.**

Fixo, a seguir, as **contribuições fiscais e previdenciárias**, atualizadas até **26/04/24:**

IR do autor: isento

INSS do autor = R$ 4.044,30

INSS das rés = R$ 12.627,20

Custas processuais, a cargo das reclamadas,no importe de **R$ 800,00** em**26/04/24.**

Deixo de intimar a União (PGF), tendo em vista o disposto na Portaria 47/23 do Ministério da Fazenda.

As **reclamadas, condenadas solidariamente**, deverão pagar o valor da condenação no prazo de **5 (cinco) dias**, referenteao **crédito líquido do reclamante**, acrescido dos **honorários periciais da fase cognitiva**, dos **honorários advocatícios**, das**contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador**, e das **custas**,totalizando **R$ 175.190,14** em**26/04/24, atualizáveis, na forma da lei, por ocasião do seu efetivo pagamento.**

Para fins de pagamento, deverão as reclamadas efetuar o depósito nos autos tão somente do crédito líquido do autor, dos honorários periciais da fase cognitiva e dos honorários advocatícios.

Quanto às contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, e às custas, deverão ser recolhidas, respectivamente, por meio das guias GPS e GRU e comprovadas nos autos no prazo supracitado.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão homologatória de cálculos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000247-43.2019.5.02.0704

RECLAMANTE	GISMARIO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS BRAGA SALAROLI(OAB: 385022/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN CANDIDO MOREIRA(OAB: 324385/SP)
RECLAMADO	GASBOM CUPECE COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	ROSANA SANTOS DA SILVA(OAB: 189082/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA PEREIRA SINDO(OAB: 373122/SP)
RECLAMADO	YASMIN ABDUL GHANI CHAABAN
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO FARIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DAYLA ABDUL GHANI CHAABAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GASBOM CUPECE COMERCIO DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7451aa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 99d53ec:

Cite-se o requerido THIAGO FARIA DA SILVA no endereço ora indicado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-80.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MATHEUS DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	EDSON AKIRA SATO ROCHA(OAB: 200599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c43d8 proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos.

O reclamante apresentou seus cálculos de liquidação em 15/09/23 (ID 34f3fff).

As reclamadas não apresentaram os cálculos que entendiam devidos, tampouco impugnaram a conta obreira, **operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.**

Dessa forma, por estarem consentâneos com a Sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante em 15/09/23, conforme planilha de ID d0985f1, juntada nesta data, fixando o valor do seu **crédito líquido** em **R$ 147.089,56**, atualizado até **26/04/24**, sendo:

R$ 116.147,79 a título de principal

R$ 30.941,77 a título de juros

Nos termos estritos da ADC 58, os valores foram atualizados monetariamente pelo IPCA-E na fase pré-judicial. A partir da distribuição, houve a incidência da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros.

A contribuição previdenciária de responsabilidade do obreiro **foi deduzida** do valor principal atualizado **antes do cálculo dos juros moratórios**, pois, caso a dedução fosse efetuada após o cálculo dos juros, restaria configurado o enriquecimento sem causa do reclamante, uma vez que a parcela de juros englobaria tanto aqueles decorrentes do seu crédito quanto os supostamente relativos ao crédito do INSS.

No que concerne à parcela de terceiros da contribuição previdenciária do empregador, assevero que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar como contribuições previdenciárias as cotas de terceiros relativas ao "sistema s" (DPC, Fundo Aeroviário, Incra, Sebrae, Senac, Senai, Senar, Senat, Sesc, Sescoop, Sesi e Sest), uma vez que tais contribuições não são previdenciárias; são, na realidade, contribuições sociais de interesse de certas categorias profissionais previstas no artigo 149 da Constituição Federal. Sendo assim, não são destinadas ao INSS, que funciona tão somente como um órgão arrecadador que presta serviço a terceiros.

Os **honorários periciais da fase cognitiva (insalubridade)**, a cargo das reclamadas, correspondem a **R$ 3.072,39**, atualizados até **26/04/24.**

Os **honorários advocatícios devidos ao patrono do autor**, fixados em **5% sobre o valor do crédito bruto obreiro**, correspondem a **R$ 7.556,69** em**26/04/24.**

Fixo, a seguir, as **contribuições fiscais e previdenciárias**, atualizadas até **26/04/24:**

IR do autor: isento

INSS do autor = R$ 4.044,30

INSS das rés = R$ 12.627,20

Custas processuais, a cargo das reclamadas,no importe de **R$ 800,00** em**26/04/24.**

Deixo de intimar a União (PGF), tendo em vista o disposto na Portaria 47/23 do Ministério da Fazenda.

As **reclamadas, condenadas solidariamente**, deverão pagar o valor da condenação no prazo de **5 (cinco) dias**, referenteao **crédito líquido do reclamante**, acrescido dos **honorários periciais da fase cognitiva**, dos **honorários advocatícios**, das**contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador**, e das **custas**,totalizando **R$ 175.190,14** em**26/04/24, atualizáveis, na forma da lei, por ocasião do seu efetivo pagamento.**

Para fins de pagamento, deverão as reclamadas efetuar o depósito nos autos tão somente do crédito líquido do autor, dos honorários periciais da fase cognitiva e dos honorários advocatícios.

Quanto às contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, e às custas, deverão ser recolhidas, respectivamente, por meio das guias GPS e GRU e comprovadas nos autos no prazo supracitado.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão homologatória de cálculos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001207-91.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	TABATA ALANA TRISTAO DE JESUS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	XR3 TELEVENDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA ALANA TRISTAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb9d0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Id 2eca9bc:

Citada a reclamada nos termos do art. 880, da CLT, determino a expedição de mandado de pesquisa patrimonial a ser cumprido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa (Ato GP/CR n° 06/2019), Patrimonial - GAEPP em especial SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD (DOI e DITR) em face da 01ª reclamada, concedida a gratuidade de justiça para fins de pesquisa dos convênios eletrônicos, especialmente, para o fornecimento de certidões junto a ARISP.

Por fim, inclua-se o nome da(s) executada (s), em cadastros de inadimplentes, utilizando-se os convênios **BNDT e Serasajud.**

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-37.2014.5.02.0704

RECLAMANTE	CAROLINE MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER RICARDO ODRI(OAB: 114808/SP)
ADVOGADO	MARISA MARQUES DE LIMA PIRES(OAB: 204835/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 335393/SP)
RECLAMADO	MARIA GLORIA DE SOUZA
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
RECLAMADO	MICHEL VIDAL STUDIO LTDA - ME
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
ADVOGADO	EDMILSON MENDES CARDOZO(OAB: 73254/SP)
RECLAMADO	M.G. DE SOUZA - CABELEIREIROS - ME
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
RECLAMADO	MICHAEL DE SOUZA VIDAL
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO Serviços S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DINERS CLUBE DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BANKPAR S/A (CARTÃO DE CRÉDITO AMERICAN EXPRESS BRASIL)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
ARREMATANTE	RENATTO IGNACIO SUDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- M.G. DE SOUZA - CABELEIREIROS - ME
- MARIA GLORIA DE SOUZA
- MICHAEL DE SOUZA VIDAL
- MICHEL VIDAL STUDIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb71ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 0f01f9a:

Considerando as informações da conta bancária constantes nos autos, expeça-se em favor do arrematante o alvará relativo à devolução do valor depositado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000207-37.2014.5.02.0704

RECLAMANTE	CAROLINE MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER RICARDO ODRI(OAB: 114808/SP)
ADVOGADO	MARISA MARQUES DE LIMA PIRES(OAB: 204835/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 335393/SP)
RECLAMADO	MARIA GLORIA DE SOUZA
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
RECLAMADO	MICHEL VIDAL STUDIO LTDA - ME
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
ADVOGADO	EDMILSON MENDES CARDOZO(OAB: 73254/SP)
RECLAMADO	M.G. DE SOUZA - CABELEIREIROS - ME

ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
RECLAMADO	MICHAEL DE SOUZA VIDAL
ADVOGADO	GENNIFER LUANA JOVIAL(OAB: 93001/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELO Serviços S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DINERS CLUBE DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BANKPAR S/A (CARTÃO DE CRÉDITO AMERICAN EXPRESS BRASIL)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
ARREMATANTE	RENATTO IGNACIO SUDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE MELQUIADES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fb71ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 0f01f9a:

Considerando as informações da conta bancária constantes nos autos, expeça-se em favor do arrematante o alvará relativo à devolução do valor depositado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001143-23.2018.5.02.0704

RECLAMANTE	JESSICA CRISTINA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 371158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA
RECLAMADO	MARCIO SERGIO ROSA
RECLAMADO	TOP QUALITY SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	GEILZA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 337928/SP)
RECLAMADO	TQS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d7ff9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 1b6b413 e Id b6a0d4a

Dê-se ciência ao reclamante acerca da resposta aos ofícios ao INSS, para que, no prazo de 30 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001143-23.2018.5.02.0704

RECLAMANTE	JESSICA CRISTINA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 371158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA
RECLAMADO	MARCIO SERGIO ROSA
RECLAMADO	TOP QUALITY SERVICE LTDA - ME

ADVOGADO	GEILZA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 337928/SP)
RECLAMADO	TQS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d7ff9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 1b6b413 e Id b6a0d4a

Dê-se ciência ao reclamante acerca da resposta aos ofícios ao INSS, para que, no prazo de 30 dias, forneça meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-39.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	ABRIGO PARA IDOSOS ALEXANDRE DAHRUJ
RECLAMADO	ASSUMME ASSOCIACAO PARA UM MUNDO MELHOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e43b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA BARBOSA BARRETO

DESPACHO

Vistos.

A parte formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03/2020, foi instituída por este Regional, para a formulação de um Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com a abertura das unidades judiciárias após a tomada de medidas para enfrentamento da Covid-19.

Nos moldes da referida resolução, as etapas previam a ampliação da retomada segura, com retorno de ate 100% ao regime presencial. Aliado a tal fato, a resolução prevê a prioridade para a modalidade presencial, nos termos do art. 6º, VI, c, 1.

Pelo exposto e considerando-se ainda que a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa, indefiro o pedido e mantenho a audiência na modalidade presencial.

Ciência ao(à) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001465-67.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	CELSO RICARDO DE MATOS
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RICARDO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0471947 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Inês Braga dos Reis

Assistente de Secretaria

Id 7da5c37:

NOVAÇÃO

Informam as partes a repactuação do acordo anteriormente firmado nos seguintes termos:

A reclamada pagou à reclamante o valor total e líquido de **R$ 16.665,99 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo, o importe de R$ 9.999,99 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), até o dia 26/04/2024, bem como, no que tange ao saldo remanescente no importe de R$ 6.666,66, este, será pago em 10/05/2024**.

O presente acordo confere plena, irrevogável e recíproca quitação, pelo objeto da inicial, extinta relação contratual e relação jurídica havida, seja a qual título for, inclusive eventuais obrigações e fazer e de honorários advocatícios sucumbenciais.

HOMOLOGO a presente **NOVAÇÃO**, nos termos em que foi proposto para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mantidos os demais termos do acordo originário de Id 77fe5a1.

Cumprida a presente novação, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000355-96.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS(OAB: 221585/SP)
RECLAMADO	AMARO ERNESTO COSTA
ADVOGADO	RILDO BRAZ BENTO CRUZ(OAB: 276724/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d64d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 74c9dad:

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001465-67.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	CELSO RICARDO DE MATOS
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0471947 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Inês Braga dos Reis

Assistente de Secretaria

Id 7da5c37:

NOVAÇÃO

Informam as partes a repactuação do acordo anteriormente firmado nos seguintes termos:

A reclamada pagou à reclamante o valor total e líquido de **R$ 16.665,99 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo, o importe de R$ 9.999,99 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), até o dia 26/04/2024, bem como, no que tange ao saldo remanescente no importe de R$ 6.666,66, este, será pago em 10/05/2024**.

O presente acordo confere plena, irrevogável e recíproca quitação, pelo objeto da inicial, extinta relação contratual e relação jurídica havida, seja a qual título for, inclusive eventuais obrigações e fazer e de honorários advocatícios sucumbenciais.

HOMOLOGO a presente **NOVAÇÃO**, nos termos em que foi proposto para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mantidos os demais termos do acordo originário de Id 77fe5a1.

Cumprida a presente novação, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000355-96.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS(OAB: 221585/SP)
RECLAMADO	AMARO ERNESTO COSTA
ADVOGADO	RILDO BRAZ BENTO CRUZ(OAB: 276724/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO ERNESTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6d64d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 74c9dad:

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000613-09.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JESSICA BURITY DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	VIVAMAIS MAIS SUPLEMENTOS E COSMETICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	TOP VENDAS PRODUTOS, SERVICOS E TELEMARKETING LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BURITY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0211f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRUNA BARBOSA BARRETO

DESPACHO

Vistos.

A parte formula requerimento para tramitação do feito pelo “Juízo 100% Digital”.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03/2020, foi instituída por este Regional, para a formulação de um Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com a abertura das unidades judiciárias após a tomada de medidas para enfrentamento da Covid-19.

Nos moldes da referida resolução, as etapas previam a ampliação da retomada segura, com retorno de ate 100% ao regime presencial. Aliado a tal fato, a resolução prevê a prioridade para a modalidade presencial, nos termos do art. 6º, VI, c, 1.

Pelo exposto e considerando-se ainda que a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa, indefiro o pedido e mantenho a audiência na modalidade presencial.

Ciência ao(à) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-71.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GILVAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERALICE SCHUNCK LANG(OAB: 246912/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA NOVA SALVADOR CORREIA II S/C LTDA
ADVOGADO	EMILLEN SOLALINDE ZARACHO(OAB: 386855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO MOTO ESCOLA NOVA SALVADOR CORREIA II S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91f207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos.

Id 416ef4c: Compulsando-se os autos, verifica-se que a audiência já foi redesignada uma vez a pedido da reclamada.

Assim, considerando-se o princípio da celeridade processual e diante do teor do § 3º, art. 843 da CLT, indefiro nova redesignação. Intime-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-71.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GILVAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERALICE SCHUNCK LANG(OAB: 246912/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA NOVA SALVADOR CORREIA II S/C LTDA
ADVOGADO	EMILLEN SOLALINDE ZARACHO(OAB: 386855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91f207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos.

Id 416ef4c: Compulsando-se os autos, verifica-se que a audiência já foi redesignada uma vez a pedido da reclamada.

Assim, considerando-se o princípio da celeridade processual e diante do teor do § 3º, art. 843 da CLT, indefiro nova redesignação. Intime-se e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-59.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	FONTE VIVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO HENRIQUE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 056d354 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a reclamada n/p dos sócios indicados na petição id 6f72de2, por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001229-28.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO JARDIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b645ed8 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

A primeira reclamada apresentou seus cálculos de liquidação em 23/04/24 (ID 5b44272).

Intime-se o reclamante e a segunda reclamada para que se manifestem sobre os cálculos da primeira ré no prazo de 08 (oito) dias, **entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.**

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001229-28.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	BRUNO JARDIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JARDIM ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b645ed8 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

A primeira reclamada apresentou seus cálculos de liquidação em 23/04/24 (ID 5b44272).

Intime-se o reclamante e a segunda reclamada para que se manifestem sobre os cálculos da primeira ré no prazo de 08 (oito) dias, **entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.**

Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000223-44.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	DALILEIA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO MIGUEL(OAB: 361762/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M4 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP TRADE E GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807eafd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id af7f4c7:

Anote-se a renúncia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000223-44.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	DALILEIA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO MIGUEL(OAB: 361762/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M4 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILEIA PENHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807eafd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id af7f4c7:

Anote-se a renúncia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000143-03.2024.5.02.0049

RECLAMANTE	DANIELI DE MELO TORRES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CHURRASCO DO GORDAO BAR E GRILL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELI DE MELO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 962723f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando que o quanto foi previsto minuciosamentenos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, resolve este Juízo julgar**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos formulados pelaAutora, **,** para condenar a Ré, **,** a pagar, no prazo de 48 horas após a devida liquidação da presente decisão, observando-se o disposto no art. 880 da Norma Consolidada, os valores correspondentes aos títulos objeto de acolhimento pelo presente julgado, referentes a:

a. diferenças salariais atinentes ao piso, aviso prévio indenizado de 30 dias e sua integração ao tempo de serviço, 6/12 de 13º salário proporcional, 6/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS de todo o vínculo, acrescido de indenização de 40%, inclusive computando diferenças do FGTS reconhecidas no presente julgado, multa do art. 477 da CLT, conforme parâmetros constantes da fundamentação;

b. horas extras, adicional noturno e reflexos, conforme parâmetros constantes da fundamentação;

c. indenização pela supressão do intervalo intrajornada;

d. indenização pelo não fornecimento da vale alimentação;

e. multa normativa;

f. indenização por danos morais no importe de R$2.000,00 (dois mil reais)..

Proceda a Secretaria à anotação do vínculo empregatício da Reclamante, após o trânsito em julgado.

Os cálculos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos moldes já previstos supra.

Na data da prolação da presente sentença servem de base de incidência para o recolhimento do INSS todas as parcelas decorrentes da condenação que tenham mesma denominação ou fato gerador daquelas indicadas como salário-de-contribuição pelo artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

As partes condenadas em honorários advocatícios responderão com o pagamento dos honorários advocatícios devidos exclusivamente aos(às) advogados(as) do ex-adverso, vedada a compensação ou dedução da verba honorária com créditos ou débitos trabalhistas.

Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, apuradas sobre R$20.000,00, valor arbitrado exclusivamente para este fim.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000215-62.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	LOSINOX LTDA
ADVOGADO	TARIK FERRARI NEGROMONTE(OAB: 295463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0d324 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando que o quanto foi previsto minuciosamentenos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, resolve este Juízo **REJEITAR** as preliminaresque visavam à extinção do feitoe de pedidossem resolução de mérito; e julgar**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos formulados peloAutor,**CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS,** para condenar a Ré,**LOSINOX LTDA,** a pagar, no prazo de 48 horas após a devida liquidação da presente decisão, observando-se o disposto no art. 880 da Norma Consolidada, os valores correspondentes aos títulos objeto de acolhimento pelo presente julgado, referentes a:

a. saldo de salário de 19 dias, diferença de dissídio constante do TRCT, aviso prévio de 33 dias, 2/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (já considerada a projeção do aviso prévio), indenização de 40% sobre o FGTS, deduzido o valor já adimplido.

b. multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

c. acréscimo do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os cálculos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos moldes já previstos supra.

Na data da prolação da presente sentença servem de base de incidência para o recolhimento do INSS todas as parcelas decorrentes da condenação que tenham mesma denominação ou fato gerador daquelas indicadas como salário-de-contribuição pelo artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

As partes condenadas em honorários advocatícios responderão com o pagamento dos honorários advocatícios devidos exclusivamente aos(às) advogados(as) do ex-adverso, vedada a compensação ou dedução da verba honorária com créditos ou débitos trabalhistas.

Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado exclusivamente para este fim.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000215-62.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	LOSINOX LTDA
ADVOGADO	TARIK FERRARI NEGROMONTE(OAB: 295463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOSINOX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de0d324 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando que o quanto foi previsto minuciosamentenos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, resolve este Juízo **REJEITAR** as preliminaresque visavam à extinção do feitoe de pedidossem resolução de mérito; e julgar**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos formulados peloAutor,**CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS,** para condenar a Ré,**LOSINOX LTDA,** a pagar, no prazo de 48 horas após a devida liquidação da presente decisão, observando-se o disposto no art. 880 da Norma Consolidada, os valores correspondentes aos títulos objeto de acolhimento pelo presente julgado, referentes a:

a. saldo de salário de 19 dias, diferença de dissídio constante do TRCT, aviso prévio de 33 dias, 2/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (já considerada a projeção do aviso prévio), indenização de 40% sobre o FGTS, deduzido o valor já adimplido.

b. multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

c. acréscimo do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os cálculos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos moldes já previstos supra.

Na data da prolação da presente sentença servem de base de incidência para o recolhimento do INSS todas as parcelas decorrentes da condenação que tenham mesma denominação ou fato gerador daquelas indicadas como salário-de-contribuição pelo

artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

As partes condenadas em honorários advocatícios responderão com o pagamento dos honorários advocatícios devidos exclusivamente aos(às) advogados(as) do ex-adverso, vedada a compensação ou dedução da verba honorária com créditos ou débitos trabalhistas.

Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, apuradas sobre R$15.000,00, valor arbitrado exclusivamente para este fim.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-92.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MICHELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cc3ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando que o quanto foi previsto minuciosamentenos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, resolve este Juízo julgar**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos formulados pelaAutora, **MICHELE MOREIRA DA SILVA,** para condenar a1ª Ré,**3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES LTDA,** a pagar, no prazo de 48 horas após a devida liquidação da presente decisão, observando-se o disposto no art. 880 da Norma Consolidada, os valores correspondentes aos títulos objeto de acolhimento pelo presente julgado, referentes a:

a. saldo de salário de 17 dias, aviso prévio de 30 dias e sua integração ao tempo de serviço; 3/12 de 13º salário proporcional de 2024; 12/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS acrescido da indenização de 40% do vínculo empregatício

b. multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Também nos exatos moldes do que foi previsto nos fundamentos deste julgado, deverá ainda a1ª Acionada cumprir, nos prazos e condições previstos na presente, contados a partir da intimação para cumprimento da sentença, a(s) seguinte(s) obrigação(ões) de fazer, sob pena de multapor dia de inadimplemento:

1. Proceder às anotações do vínculo na CTPS do(a) Reclamante;

2. Entregar os documentos necessários para saque do FGTS;

3. Fornecer as guias para inscrição no programa do seguro-desemprego.

Em face da **COMPANHIADE PROCESSAMENTO DEDADOS DO ESTADO DE SAO PAULO – PRODESP,julga-se a demanda IMPROCEDENTE.**

Os cálculos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos moldes já previstos supra.

Na data da prolação da presente sentença servem de base de incidência para o recolhimento do INSS todas as parcelas decorrentes da condenação que tenham mesma denominação ou fato gerador daquelas indicadas como salário-de-contribuição pelo artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

As partes condenadas em honorários advocatícios responderão com o pagamento dos honorários advocatícios devidos exclusivamente aos(às) advogados(as) do ex-adverso, vedada a compensação ou dedução da verba honorária com créditos ou débitos trabalhistas.

Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor arbitrado exclusivamente para este fim.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-92.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	MICHELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES LTDA
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7cc3ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando que o quanto foi previsto minuciosamentenos termos da fundamentação supra integra o presente *decisum* como se nele integralmente transcrito, resolve este Juízo julgar**PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pleitos formulados pelaAutora, **MICHELE MOREIRA DA SILVA,** para condenar a1ª Ré,**3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E PARTICIPACOES LTDA,** a pagar, no prazo de 48 horas após a devida liquidação da presente decisão, observando-se o disposto no art. 880 da Norma Consolidada, os valores correspondentes aos títulos objeto de acolhimento pelo presente julgado, referentes a:

a. saldo de salário de 17 dias, aviso prévio de 30 dias e sua integração ao tempo de serviço; 3/12 de 13º salário proporcional de 2024; 12/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS acrescido da indenização de 40% do vínculo empregatício

b. multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Também nos exatos moldes do que foi previsto nos fundamentos deste julgado, deverá ainda a1ª Acionada cumprir, nos prazos e condições previstos na presente, contados a partir da intimação para cumprimento da sentença, a(s) seguinte(s) obrigação(ões) de fazer, sob pena de multapor dia de inadimplemento:

1. Proceder às anotações do vínculo na CTPS do(a) Reclamante;
2. Entregar os documentos necessários para saque do FGTS;
3. Fornecer as guias para inscrição no programa do seguro-desemprego.

Em face da **COMPANHIADE PROCESSAMENTO DEDADOS DO ESTADO DE SAO PAULO – PRODESP,julga-se a demanda IMPROCEDENTE.**

Os cálculos deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos moldes já previstos supra.

Na data da prolação da presente sentença servem de base de incidência para o recolhimento do INSS todas as parcelas decorrentes da condenação que tenham mesma denominação ou fato gerador daquelas indicadas como salário-de-contribuição pelo artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

As partes condenadas em honorários advocatícios responderão com o pagamento dos honorários advocatícios devidos exclusivamente aos(às) advogados(as) do ex-adverso, vedada a compensação ou dedução da verba honorária com créditos ou débitos trabalhistas.

Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor arbitrado exclusivamente para este fim.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001671-23.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCAS ANDRE DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS(OAB: 464563/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA(OAB: 288520/SP)
ADVOGADO	LUCINEA MOTA DE SOUZA(OAB: 487374/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97065f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001671-23.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	LUCAS ANDRE DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS(OAB: 464563/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MACHADO CAMARA(OAB: 288520/SP)
ADVOGADO	LUCINEA MOTA DE SOUZA(OAB: 487374/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ANDRE DO NASCIMENTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97065f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000206-03.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f64020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000206-03.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO(OAB: 491451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f64020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001769-66.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DANIEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	MALUGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALUGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75f33c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001769-66.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DANIEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	MALUGER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75f33c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-09.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MAYARA LOPES
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ef848c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-09.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MAYARA LOPES
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ef848c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000201-78.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	VALERIA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA PEDROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f435d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000201-78.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	VALERIA PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ DOS ANJOS BUONOMO(OAB: 305787/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f435d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000223-39.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	AMANDA ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES RAPOSO(OAB: 326052/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ARAUJO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298770e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000223-39.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	AMANDA ARAUJO CHAVES
ADVOGADO	RODRIGO GONCALVES RAPOSO(OAB: 326052/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298770e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001531-18.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	FIORAVANTE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca3556a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001531-18.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	FIORAVANTE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIORAVANTE DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca3556a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001539-24.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSE ITAMAR DE SENA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4dde0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, providencie a reintegração do reclamante, comprovando nos autos, sob pena de incorrer na multa cominada**.**

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001539-24.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSE ITAMAR DE SENA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ITAMAR DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4dde0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, providencie a reintegração do reclamante, comprovando nos autos, sob pena de incorrer na multa cominada**.**

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-53.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	EDILEUSA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUSA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d4371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 1960302 .

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença poderá alterar o scálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamada para que, no prazo de 10 dias, providencie a entrega do PPP, nos termos do julgado, sob pena de incorrer na multa cominada.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-53.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	EDILEUSA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2d4371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 1960302 .

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença poderá alterar o scálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamada para que, no prazo de 10 dias, providencie a entrega do PPP, nos termos do julgado, sob pena de incorrer na multa cominada.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001479-61.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	JOAO CONCEICAO BARBOSA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	EGIU LANCHONETE LTDA - ME
RECLAMADO	MIRIAN MARTA DE FARIA
RECLAMADO	QUINTAL DA MAMA LANCHONETE EIRELI
RECLAMADO	FELIPE CARVALHO DE BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	LUSI ALIMENTACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	L ESPAI BANQUETERIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ESPETARIA PAULISTA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CARVALHO & BRITO GESTAO DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CONCEICAO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5bbc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000815-54.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	TEREZINHA LEONARDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	KARLA MARINA ORTE NOVELLI NETTO(OAB: 199020/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE MORADA DO SOL
ADVOGADO	EDIPO JUNIOR MOREIRA NASCIMENTO(OAB: 446394/SP)
ADVOGADO	JORGE EUCLIDES ALVES(OAB: 128673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE MORADA DO SOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a51406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id nº 88bbc40: Primeiramente, cite-se a reclamada nos termos do art. 880, da CLT, ficando indeferidos, no momento, os demais pleito, por prematuros.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000815-54.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	TEREZINHA LEONARDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	KARLA MARINA ORTE NOVELLI NETTO(OAB: 199020/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE MORADA DO SOL
ADVOGADO	EDIPO JUNIOR MOREIRA NASCIMENTO(OAB: 446394/SP)
ADVOGADO	JORGE EUCLIDES ALVES(OAB: 128673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA LEONARDO DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a51406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id nº 88bbc40: Primeiramente, cite-se a reclamada nos termos do art. 880, da CLT, ficando indeferidos, no momento, os demais pleito, por prematuros.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000395-78.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ZULEIKA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DA SILVA COSTA(OAB: 368223/SP)
RECLAMADO	VITA FITNESS ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIKA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce6b0a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° f456349: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000395-78.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ZULEIKA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA DA SILVA COSTA(OAB: 368223/SP)
RECLAMADO	VITA FITNESS ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITA FITNESS ACADEMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce6b0a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° f456349: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002221-23.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	VANIERI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	NOEMIA ARAUJO DE SOUZA(OAB: 188561/SP)
RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	NOEMIA ARAUJO DE SOUZA(OAB: 188561/SP)
RECLAMADO	RICARDO FERREIRA DE CARVALHO - ME
RECLAMADO	CARBUMAQ OFICINA AUTOMÓVEIS LTDA ou CARBUMAQ CHIPS PARA COMPETIÇÃO
RECLAMADO	RICARDO FERREIRA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	HUB PAGAMENTOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAUY BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RENDIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA GOMES
- VANIERI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7316a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-30.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	BEATRIZ SANCHES SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SANCHES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4418d54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-30.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	BEATRIZ SANCHES SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A

ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEX COURIER S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4418d54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000043-57.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	TATIANE APARECIDA URSO FILETTI
ADVOGADO	RAISA LARA ONHA(OAB: 393056/SP)
ADVOGADO	ROSANA LARA ONHA(OAB: 380142/SP)
RECLAMADO	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):
- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- ODONTOPREV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e94fc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 3f9c9c1.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000043-57.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	TATIANE APARECIDA URSO FILETTI
ADVOGADO	RAISA LARA ONHA(OAB: 393056/SP)
ADVOGADO	ROSANA LARA ONHA(OAB: 380142/SP)
RECLAMADO	ODONTOPREV S.A.
ADVOGADO	ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO(OAB: 112478/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA URSO FILETTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e94fc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº 3f9c9c1.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-81.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS DE JESUS MENDES
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 337121/SP)
ADVOGADO	LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA(OAB: 299676/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7446161 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara

do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-81.2016.5.02.0704

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS DE JESUS MENDES
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 337121/SP)
ADVOGADO	LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA(OAB: 299676/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS DE JESUS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7446161 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000581-72.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae4cef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº a3c62c7.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, exclua-se a segunda reclamada do polo passivo e, considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 08 dias horas, providencie a entregue do TRCT (código SJ) e das guias do seguro-desemprego, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000581-72.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae4cef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº a3c62c7.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, exclua-se a segunda reclamada do polo passivo e, considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 08 dias horas, providencie a entregue do TRCT (código SJ) e das guias do seguro-desemprego, sob pena de incorrer nas penas cominadas.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001021-34.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 377198/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARCALO LTDA.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e9195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001021-34.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 377198/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARCALO LTDA.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO MARCALO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e9195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001651-03.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	ELENICE GOMES CALDEIRA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	JOSE MARIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	JOSE MARIO FERREIRA DE SOUSA LAVANDERIA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Receita Federal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAUCARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE GOMES CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34db6af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000197-21.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	SOLANGE FERNANDES LOPES
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA HORTA(OAB: 81434/SP)
RECLAMADO	LE' THOM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO MOTTA(OAB: 400972/SP)
ADVOGADO	LETICIA VALVERDE VALEZI(OAB: 450653/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LE' THOM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a64229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° 8578e4e: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000197-21.2024.5.02.0064

RECLAMANTE	SOLANGE FERNANDES LOPES
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA HORTA(OAB: 81434/SP)
RECLAMADO	LE' THOM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO MOTTA(OAB: 400972/SP)
ADVOGADO	LETICIA VALVERDE VALEZI(OAB: 450653/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FERNANDES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a64229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Id n° 8578e4e: Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000135-98.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ELAINE DA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DA SILVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a98b8 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000135-98.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: ELAINE DA SILVEIRA LIMA

RECLAMADO: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da impugnação apresentada pela reclamante, determino a intimação do perito, a fim de que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais no prazo de 05 dias.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de Instrução para o **dia 28/05/2024 16:10 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000135-98.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	ELAINE DA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a98b8 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000135-98.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: ELAINE DA SILVEIRA LIMA

RECLAMADO: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da impugnação apresentada pela reclamante, determino a intimação do perito, a fim de que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais no prazo de 05 dias.

Em atendimento aos termos do art. 34 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006, fica redesignada a audiência de encerramento de Instrução para o **dia 28/05/2024 16:10 horas, dispensado o comparecimento das partes.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000229-51.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	DANILO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
ADVOGADO	ELIEZER TREVISAN THEODORO(OAB: 374304/SP)
RECLAMADO	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
RECLAMADO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCELO PECCININ(OAB: 256122/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- DANILO BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c58e0b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo da intimação de Id nº54f7756 sem manifestação.

SAO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, fica o(a) exequente intimado(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).

Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000843-95.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	TEREZINHA ROSA DE SENA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
ADVOGADO	GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 314345/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 404669/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA ROSA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07955e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000843-95.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	TEREZINHA ROSA DE SENA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VILMA DIAS(OAB: 69138/SP)
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
ADVOGADO	TALITHA ZUPPO SORRENTINO(OAB: 298997/SP)
ADVOGADO	GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO(OAB: 314345/SP)
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 404669/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
- PEDRO JOSE VIEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07955e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-65.2017.5.02.0704

RECLAMANTE	SANDRA DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO(OAB: 145719/SP)
RECLAMADO	UNIMAN MANUTENCAO E INSTALACOES EIRELI
RECLAMADO	UNIAO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIAO INSTALACOES ELETROMECNICAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DO NASCIMENTO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d848c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, informando que decorreu o prazo sem manifestação.

SÃO PAULO, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do supra informado, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000769-31.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DOUGLAS DOS SANTOS PARABA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DOS SANTOS PARABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc4810 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº b31c128.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e por totalmente improcedentes os pedidos, fica a reclamada liberada da garantia apresentada através da apólice de Id n° 9709eaf.

Expeça-se a requisição de honorários periciais e remetam-se ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000769-31.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DOUGLAS DOS SANTOS PARABA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc4810 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº b31c128.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e por totalmente improcedentes os pedidos, fica a reclamada liberada da garantia apresentada através da apólice de Id n° 9709eaf.

Expeça-se a requisição de honorários periciais e remetam-se ao arquivo definitivo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001287-55.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MATEUS CORREIA PIROLO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CORREIA PIROLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e6981 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº be3097a.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do**

inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a expedição da requisição de honorários periciais.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001287-55.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	MATEUS CORREIA PIROLO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e6981 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº be3097a.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os

cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a expedição da requisição de honorários periciais.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001425-22.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	WALDIR DA CONCEICAO CAVENDISH
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO MICLOS DE ABREU
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR DA CONCEICAO CAVENDISH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c7a33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº b816cba.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime-se a 01ª reclamada(s) para que, no prazo de 48 horas, providencie as devidas anotações , sob pena de incorrer nas penas cominadas em sentença.

Sem prejuízo das determinações supras, providencie a Secretaria a expedição dos ofícios determinados em sentença.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001425-22.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	WALDIR DA CONCEICAO CAVENDISH
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO MICLOS DE ABREU
ADVOGADO	FLAVIA SUCCI MACUL(OAB: 376032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- LEONARDO RIBEIRO MICLOS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42c7a33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, reformada a sentença de origem nos termos do V. Acórdão de Id nº b816cba.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado e considerando que o não cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença poderá alterar os cálculos de liquidação, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, providencie a juntada da CTPS.

Com a juntada, intime-se a 01ª reclamada(s) para que, no prazo de 48 horas, providencie as devidas anotações , sob pena de incorrer nas penas cominadas em sentença.

Sem prejuízo das determinações supras, providencie a Secretaria a expedição dos ofícios determinados em sentença.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001169-45.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DARLON VITOR DINIZ ALCANTARA
ADVOGADO	ERICH RIBEIRO GOMES(OAB: 254018/SP)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL BURITI
ADVOGADO	MARIA EUGENIA ALVES LUCHINI(OAB: 136026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLON VITOR DINIZ ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423c8d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP. **Trata-se de petição de acordo homologada sob Id a1ab03f para exclusão da segunda reclamada, responsável subsidiária, no valor de R$ 1.000,00, sendo a primeira reclamada revel.**

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestação das partes sob Id a1ab03f:

Tendo em vista o acordo entabulado nos autos se faz necessária a presença do reclamante e da executada para ratificarem os termos da avença.

O não comparecimento das partes envolvidas na conciliação implicará no prosseguimento do processo.

Deste modo, designo audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma on-line Zoom, no dia 20/05/2024 - às 9h20 horas - Conciliação em Execução por videoconferência - através do seguinte link:

4ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 09:20 - Audiência - Sala 1

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83587598064?pwd=VE1TM0dIMjhMWkZ6RDczZEt1ZmJhZz09

ID da reunião: 835 8759 8064

Senha de acesso: 583323

Dispositivo móvel de um toque

+551146322237,,83587598064#,,,,*583323# Brasil

+551146806788,,83587598064#,,,,*583323# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 835 8759 8064

Senha de acesso: 583323

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kd3bIqWwqH

Deverão as partes clicarem previamente no link para serem direcionadas à plataforma (por meio do navegador ou do aplicativo baixado e instalado), podendo utilizar microcomputador ou smartphone para participação na videoconferência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001169-45.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	DARLON VITOR DINIZ ALCANTARA
ADVOGADO	ERICH RIBEIRO GOMES(OAB: 254018/SP)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL BURITI
ADVOGADO	MARIA EUGENIA ALVES LUCHINI(OAB: 136026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL BURITI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 423c8d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de de São Paulo/SP. **Trata-se de petição de acordo homologada sob Id a1ab03f para exclusão da segunda reclamada, responsável subsidiária, no valor de R$ 1.000,00, sendo a primeira reclamada revel.**

SÃO PAULO, data abaixo.

INÊS BRAGA DOS REIS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestação das partes sob Id a1ab03f:

Tendo em vista o acordo entabulado nos autos se faz necessária a presença do reclamante e da executada para ratificarem os termos da avença.

O não comparecimento das partes envolvidas na conciliação implicará no prosseguimento do processo.

Deste modo, designo audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma on-line Zoom, no dia 20/05/2024 - às 9h20 horas - Conciliação em Execução por videoconferência - através do seguinte link:

4ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 09:20 - Audiência - Sala 1

Hora: Esta é uma reunião recorrente Qualquer hora

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83587598064?pwd=VE1TM0dIMjhMWkZ6RDczZEt1ZmJhZz09

ID da reunião: 835 8759 8064

Senha de acesso: 583323

Dispositivo móvel de um toque

+551146322237,,83587598064#,,,,*583323# Brasil

+551146806788,,83587598064#,,,,*583323# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 835 8759 8064

Senha de acesso: 583323

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kd3bIqWwqH

Deverão as partes clicarem previamente no link para serem direcionadas à plataforma (por meio do navegador ou do aplicativo baixado e instalado), podendo utilizar microcomputador ou smartphone para participação na videoconferência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSE LUIS SILVESTRE DO CARMO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	LIMA CONSTRUCOES 2.0 LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2042b proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000231-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: JOSE LUIS SILVESTRE DO CARMO

RECLAMADO: LIMA CONSTRUCOES 2.0 LTDA, CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em razão da proximidade da audiência e da ausência de notícias sobre a citação da 1ª reclamada, redesigne-se a audiência para o **dia 13/06/2024 09:20 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes, bem como às testemunhas eventualmente arroladas, servindo o presente despacho como intimação, devendo as partes providenciarem colher a assinatura das respectivas testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecem espontaneamente.

Oficie-se o juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória.

O presente despacho possuí força de ofício (art. 5º, LXXVIII, da CF).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSE LUIS SILVESTRE DO CARMO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	LIMA CONSTRUCOES 2.0 LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS SILVESTRE DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2042b proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000231-16.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: JOSE LUIS SILVESTRE DO CARMO

RECLAMADO: LIMA CONSTRUCOES 2.0 LTDA, CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em razão da proximidade da audiência e da ausência de notícias sobre a citação da 1ª reclamada, redesigne-se a audiência para o **dia 13/06/2024 09:20 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes, bem como às testemunhas eventualmente arroladas, servindo o presente despacho como intimação, devendo as partes providenciarem colher a assinatura das respectivas testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que

comparecem espontaneamente.

Oficie-se o juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória.

O presente despacho possuí força de ofício (art. 5º, LXXVIII, da CF).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000003-61.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	MIGUEL ROSA DA CUNHA
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	J ALMEIDA SANTOS CIA LTDA
ADVOGADO	LUCIO DIAS JUNIOR(OAB: 464212/SP)
ADVOGADO	EDEGAR CALDERARO(OAB: 160065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J ALMEIDA SANTOS CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b00ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br), **devendo o reclamante, no mesmo prazo e conforme determinado em sentença, juntar cópia do extrato da sua conta vinculada de FGTS para dedução dos valores já adimplidos sob o mesmo título.**

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000003-61.2023.5.02.0062

RECLAMANTE	MIGUEL ROSA DA CUNHA
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	J ALMEIDA SANTOS CIA LTDA
ADVOGADO	LUCIO DIAS JUNIOR(OAB: 464212/SP)
ADVOGADO	EDEGAR CALDERARO(OAB: 160065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ROSA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99b00ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br), **devendo o reclamante, no mesmo prazo e conforme determinado em sentença, juntar cópia do extrato da sua conta vinculada de FGTS para dedução dos valores já adimplidos sob o mesmo título.**

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000081-69.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JESSICA BARSOTTI DOS SANTOS

ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c35d40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do C. TST, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000081-69.2023.5.02.0704

RECLAMANTE	JESSICA BARSOTTI DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BARSOTTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c35d40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do C. TST, mantida a sentença de origem.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, intimem-se as partes para que apresentem seus cálculos de liquidação no prazo de 8 (oito) dias, a fim de facilitar a tramitação processual. recomenda-se utilização da ferramenta PJe-CALC, devendo efetuar a exportação da planilha de cálculo .PJC para o PJe" (em caso de dúvidas no procedimento de inclusão da planilha no PJe, favor entrar em contato pelo e-mail da Vara: vtsps04@trt2.jus.br).

Atentem as partes para o fato de que a não apresentação injustificada dos cálculos implica inércia, podendo gerar, inclusive, o custeio de honorários periciais contábeis e a incidência de multa por atentado à dignidade da justiça, conforme art. 774, IV, do CPC/2015.

Para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios.

Saliente-se ainda que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a parcela de terceiros do INSS do empregador, uma vez que tais contribuições não são previdenciárias.

Assevero que o fato geradordas contribuições previdenciárias, a partir de 05/03/09, com a edição da Lei 11.941/09 (vide §2º do artigo 43), passou a ser o mês da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula 368 do C. TST:***"Para o labor realizado a partir de 05/03/09, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%" (grifo nosso).***Essa é a hipótese dos presentes autos.Portanto, a partir de 05/03/09, sobre as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, deverão incidir juros com base na taxa SELIC, que contempla também a atualização monetária, ecuja previsão legal decorre do artigo 879, §4º, da CLT, que faz menção expressa ao artigo 35 da Lei 8.212/91.

Ressalte-se que **os juros da cota-parte do empregado deverão ser suportados pela reclamada**, pois decorrem de inadimplemento por culpa exclusiva do empregador, que optou por não quitar corretamente os direitos do trabalhador no momento oportuno.

O Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias devidas na vigência do contrato de trabalho. **No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.**

Serão desconsideradas tabelas com valores, sem que os cálculos estejam devidamente discriminados em planilhas, bem como sem a indicação dos índices de correção monetária, juros moratórios, contribuições fiscais e previdenciárias e data de atualização.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001051-06.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSIVAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RECLAMADO	LABEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABEL PARTICIPACOES LTDA
- PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3707636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT em razão do acordo homologado nos autos da Carta de Sentença Provisória (Proc. 1001425-85.2023.5.02.0704).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, prossiga-se nos termos do acordo homologado, arquivando-se definitivamente os presentes.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001051-06.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	JOSIVAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LARA LUNARDI(OAB: 287541/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)
RECLAMADO	LABEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 212098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAN MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3707636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando o retorno dos autos do E. TRT em razão do acordo homologado nos autos da Carta de Sentença Provisória (Proc. 1001425-85.2023.5.02.0704).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

RODRIGO PONSONI MILANEZZI

DESPACHO

Vistos.

Diante do supra informado, prossiga-se nos termos do acordo homologado, arquivando-se definitivamente os presentes.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000213-97.2021.5.02.0704

RECLAMANTE	ANDRESSA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI
RECLAMADO	DANIELLE DE OLIVEIRA ESPINDOLA KELCIAUSKAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2644e proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024

Francisco Carlos de Carvalho

Analista Judiciário

Vistos.

A reclamante reapresentou sua conta de liquidação em 25/09/23 (ID fbf1715).

As reclamadas não impugnaram a conta da autora, com ela concordando tacitamente e **operando-se a preclusão, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.**

Retifico tão somente os cálculos obreirospara efetuar o cômputo dos juros moratóriossobre o principal líquido atualizado, após a

dedução da cota-parte de contribuição previdenciária da empregada, bem como para alteraro percentual aplicado sobre a base de cálculo do INSS, de 9% para 23%, a fim de se apurar a cota-parte de contribuição previdenciária do empregador, cujo valor em 1º/08/23 passa a ser de R$ 110,64.

Dessa forma, por estarem consentâneos com a Sentença transitada em julgado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação reapresentados pela reclamante em 25/09/23, com as retificações supracitadas, conforme planilha de ID a6f87c2, juntada nesta data, fixando o valor do seu **crédito líquido** em **R$ 55.617,50**, atualizado até **29/04/24**, sendo:

R$ 42.895,33 a título de principal

R$ 12.722,17 a título de juros

Nos termos estritos da ADC 58, os valores foram atualizados monetariamente pelo IPCA-E na fase pré-judicial. A partir da distribuição, houve a incidência da taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros.

A contribuição previdenciária de responsabilidade da obreira **foi deduzida** do valor principal atualizado **antes do cálculo dos juros moratórios**, pois, caso a dedução fosse efetuada após o cômputo dos juros, restaria configurado o enriquecimento sem causa da reclamante, uma vez que a parcela de juros englobaria tanto aqueles decorrentes do seu crédito quanto os supostamente relativos ao crédito do INSS.

No que concerne à parcela de terceiros da contribuição previdenciária do empregador, assevero que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar como contribuições previdenciárias as cotas de terceiros relativas ao “sistema s” (DPC, Fundo Aeroviário, Incra, Sebrae, Senac, Senai, Senar, Senat, Sesc, Sescoop, Sesi e Sest), uma vez que tais contribuições não são previdenciárias; são, na realidade, contribuições sociais de interesse de certas categorias profissionais previstas no artigo 149 da Constituição Federal. Sendo assim, não são destinadas ao INSS, que funciona tão somente como um órgão arrecadador que presta serviço a terceiros.

Os **honorários advocatícios devidos ao patrono da autora**, fixados no total de **10% sobre o valor do crédito bruto obreiro**, correspondem a **R$ 5.565,36** em**29/04/24.**

Fixo, a seguir, as **contribuições fiscais e previdenciárias**, atualizadas até **29/04/24:**

IR da autora: isenta

INSS da autora = R$ 36,08

INSS das rés = R$ 121,67

Custas processuais, a cargo da primeira reclamada, no importe de **R$ 1.200,00** em **29/04/24.**

Deixo de intimar a União (PGF), tendo em vista o disposto na Portaria 47/23 do Ministério da Fazenda.

O **valor da condenação**, referenteao **crédito líquido da reclamante**, acrescido dos **honorários advocatícios**, das**contribuições previdenciárias, cotas da empregada e do empregador**, e das**custas**, totaliza **R$ 62.540,61** em**29/04/24, atualizáveis, na forma da lei, por ocasião do seu efetivo pagamento.**

Para fins de pagamento, deverão as reclamadas primeira, segunda e terceira, condenadas solidariamente, efetuar o depósito nos autos tão somente do crédito líquido da autora e dos honorários advocatícios.

Quanto às contribuições previdenciárias, cotas da empregada e do empregador, e às custas, deverão ser recolhidas, respectivamente, por meio das guias GPS e GRU e comprovadas nos autos no prazo supracitado.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão homologatória de cálculos, inclusive a **quarta reclamada, responsável de forma subsidiária pela integralidade dos valores acima, à exceção das custas, por se tratar de ente público**, devendo a autora, no prazo legal para impugnação, **indicar meios para o início da execução, tendo em vista a revelia das rés primeira, segunda e terceira.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000203-48.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERIVALDO VIANA(OAB: 388481/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9559132 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000203-48.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, ITAU UNIBANCO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante a proximidade da audiência e a ausência de informações quanto a citação da 1ª reclamada, redesigne-se a audiência para o **dia 13/06/2024 09:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes, bem como às testemunhas eventualmente arroladas, servindo o presente despacho como intimação, devendo as partes providenciarem colher a assinatura das respectivas testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecem espontaneamente.

Oficie-se a 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória.

O presente despacho possuí força de ofício (art. 5º, LXXVIII, da CF).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000203-48.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERIVALDO VIANA(OAB: 388481/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9559132 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº.1000203-48.2024.5.02.0704

RECLAMANTE: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, ITAU UNIBANCO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

LIVIA CARLA APPENDINO CABRERA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante a proximidade da audiência e a ausência de informações quanto a citação da 1ª reclamada, redesigne-se a audiência para o **dia 13/06/2024 09:00 horas**, mantidas as cominações anteriores.

Ciência às partes, bem como às testemunhas eventualmente arroladas, servindo o presente despacho como intimação, devendo as partes providenciarem colher a assinatura das respectivas testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecem espontaneamente.

Oficie-se a 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória.

O presente despacho possuí força de ofício (art. 5º, LXXVIII, da CF).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000226-91.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f1e05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares, declarar prescritas as parcelas anteriores a**21/02/2019**e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS** contra**ECOURBIS AMBIENTAL S.A.**, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.507,65, calculadas sobre o valor da causa de R$ 75.382,50, dispensadas, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme arts. 789 e 790-A da CLT.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-91.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f1e05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares, declarar prescritas as parcelas

anteriores a**21/02/2019**e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS** contra**ECOURBIS AMBIENTAL S.A.**, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.507,65, calculadas sobre o valor da causa de R$ 75.382,50, dispensadas, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme arts. 789 e 790-A da CLT.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-75.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JOCELIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)
RECLAMADO	ATHENS SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56846d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**JOCELIO DE ARAUJO SILVA** contra**ATHENS SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA e SAO PAULO TRANSPORTE S.A.**, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 298,29, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.914,71, dispensadas.

O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000280-57.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	KAIQUE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ISABELLA MARIANA VALARIO(OAB: 410785/SP)
ADVOGADO	ANITA REIS VIEIRA(OAB: 405221/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e2a217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**KAIQUE DA SILVA ARAUJO** contra**AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, nos termos da fundamentação.

O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 723,56, calculadas sobre o valor da causa de R$ 36.178,13, dispensadas.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000240-75.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	JOCELIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA(OAB: 223430/SP)
RECLAMADO	ATHENS SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHENS SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA.
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56846d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**JOCELIO DE ARAUJO SILVA** contra**ATHENS SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA e SAO PAULO TRANSPORTE S.A.**, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 298,29, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.914,71, dispensadas.

O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000280-57.2024.5.02.0704

RECLAMANTE	KAIQUE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ISABELLA MARIANA VALARIO(OAB: 410785/SP)
ADVOGADO	ANITA REIS VIEIRA(OAB: 405221/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e2a217 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 04ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulorejeitar as preliminares e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**KAIQUE DA SILVA ARAUJO** contra**AEC CENTRO DE CONTATOS S/A e PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.**, nos termos da fundamentação.

O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 723,56, calculadas sobre o valor da causa de R$ 36.178,13, dispensadas.

Atentem as partes para o fato de que o Juízo não está obrigado a rebater um a um os argumentos por elas expendidos e se pronunciar acerca de cada uma das provas produzidas e que são incabíveis embargos de declaração para fins de prequestionamento

em primeiro grau.

Intimem-se.

ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-70.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 292291/SP)
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	FENIX PRESTADORA DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	KAMILA TEOTONIO LACERDA(OAB: 361723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE/SP
TERCEIRO INTERESSADO	CEF
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do Despacho ID 25df370 proferido nos autos, abaixo transcrito:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.SÃO PAULO/SP, data abaixo.INÊS BRAGA DOS REISAssistente de SecretariaDESPACHOVistos.Id af9a790Diante do resultado negativo da diligência, o(a) exequente intimado(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução (art. 878, da CLT).Na inércia, sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos, sob as penas do art. 11-A, da CLT.Intime-se.SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2024.ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVAJuíza do Trabalho Titular

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

IVANA CAROLINA BIANCARDI GAVIOLI

Servidor

5ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1001774-85.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	SOPHIA CARDOSO BERGAMIN
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	JARDIM ANGELA CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDIM ANGELA CLINICA DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCIANA BOUGLEUX ABREU

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE a executada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, nos termos art. 523 do NCPC, com exceção da multa de 10%, haja vista haver regramento próprio na CLT, bem como na Súmula n° 31, deste E. TRT.

Acordo não cumprido

R$3.000,00

Garantia do Juízo

O juízo observa que somente após a plena garantia do juízo serão processados eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, da CLT.

A executada deverá observar a ordem preferencial em dinheiro para garantir o valor relativo ao incontroverso.

Pagamento

A guia de depósito judicial deverá ser expedida diretamente pela parte executada no sítio eletrônico do Banco do Brasil (via Firefox): https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Para atualização do quantum debeatur deve-se fazer uso do ""Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho":

http://www.tst.jus.br/web/guest/sistema-unico-de-calculos-da-jt

Alternativamente, de Planilha de Atualização também disponibilizada pelo C. TST http://www.tst.jus.br/tabela-unica-debitos-trabalhistas

A reclamada poderá recolher as custas e contribuições previdenciárias gerando as guias diretamente no site: http://www.trtsp.jus.br/consultas/242-carta-de-servicos/19831-guias

Execução

Ao fim do prazo acima fixado (independentemente de nova intimação), em caso de inércia ou alegação de motivo inaceitável, não havendo notícia de garantia espontânea da totalidade da execução, prossiga-se com a penhora de bens até o limite do valor devido.

BNDT

Após a decisão para determinação de inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas que contenha o adequado movimento processual para o inventário e-Gestão, proceda a Secretaria com inclusão servindo-se da aba "BNDT".

Mandados.

Proceda a Secretaria com expedição de mandado para pesquisa patrimonial, observando-se ordem preferencial prevista nos artigos 835 do CPC e 882 da CLT, mediante utilização dos seguintes convênios:

SISBAJUD, para bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s);

RENAJUD (DETRAN), para consulta dos veículos encontrados, observando-se os critérios do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020 para inserção de restrição. Atendendo ao comando do § 2º do dispositivo normativo citado, deverá apresentar lista com todos os veículos localizados na pesquisa;

INFOJUD, realize a pesquisa de suas declarações de imposto de renda,incluindo a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que substituiu a Declaração Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativas aos três últimos anos calendário.

ARISP (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado

Proceda a Secretaria com o adequado envio do processo à tarefa execução, para atribuir fidedignidade ao inventário e-Gestão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA BOUGLEUX ABREU

Servidor

Processo Nº ATSum-1000051-65.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	THAIS OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELLO JESUS MARTINS BERSANI(OAB: 182512/SP)
ADVOGADO	ARTHUR VIANA DA SILVA(OAB: 345940/SP)
RECLAMADO	STUDIO OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO	BEM ESTAR COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e25ced5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Infoseg endereço divergente. Renovação.

Considerando-se que a consulta infoseg ID b3eeb4e reportou endereço diverso daquele diligenciado em relação a BEM ESTAR COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, não resta comprovado nos autos que o executado ostenta paradeiro desconhecido, nos termos, nos termos do § 3º , do Art. Art. 256 do NCPC.

Deste modo, renove-se a Citação ao sócio BEM ESTAR COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA para pagamento em 48 horas nos termos do Art.880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001873-55.2023.5.02.0705

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
RÉU	CHURRASCARIA E PIZZARIA EVACE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fc5e2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, devendo fornecer no prazo de 5 (cinco) dias endereço para a citação da reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Atente-se a parte autora reclamante que os endereços deverão vir acompanhados de provas documentais de que a eventual localização (devidamente registrada nos órgãos governamentais) trata-se do paradeiro atual do reclamado ou de seus representantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000647-78.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	JORGE DE CAMARGO LARA
ADVOGADO	RAFAEL MACEDO DE ARAUJO(OAB: 416143/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE CAMARGO LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526080b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Despacho

Vistos, etc.

Verifico que há pedidos na petição inicial que estão em desacordo com redação dada pelo Art. 852-B, em sendo escrita, a reclamação deverá conter o pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

O valor de causa indicado pela parte autora no PJE não representa o total de pedidos indicados na petição inicial, nos termos do art. 292 , V , do CPC .

Por ora, resta prejudicado o andamento regular do processo, conforme disposto no Art. 485., IV, do CPC.

Confiro o prazo de 5 dias ao reclamante para apresentar a regular liquidação dos valores, inclusive multas previstas na legislação e valores indicados em percentuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001229-15.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebfef6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Para melhor adequação de pauta, retire-se o feito de pauta

anteriormente designada.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **05/08/2024 09:00** na **modalidade presencial.**

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001263-87.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	THIAGO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	SP NAUTICA YACTHS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	NIELSEN PACHECO DOS SANTOS(OAB: 165225/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SP NAUTICA YACTHS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba7d92 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência do laudo apresentado, bem como para, querendo, apresentarem impugnações em 5 dias.

Para melhor readequação de pauta, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Intime-se o Sr.Perito, com urgência, para apresentação do laudo.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **01/08/2024 10:30** na **modalidade presencial.**

TESTEMUNHAS:

Intimem-se, VIA POSTAL, as testemunhas que saíram cientes quando da última audiência, conforme Ata::

1) ANTONIO CRISTO SOBRINHO, CPF 909.418.457-53, com endereço à Travessa Gonzaga 38 jd das fontes,, São Paulo/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001229-15.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
PERITO	SAUL BORGES CRUZ
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebfef6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Para melhor adequação de pauta, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **05/08/2024 09:00** na **modalidade presencial.**

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001263-87.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	THIAGO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
RECLAMADO	SP NAUTICA YACTHS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	NIELSEN PACHECO DOS SANTOS(OAB: 165225/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALMEIDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba7d92 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para ciência do laudo apresentado, bem como para, querendo, apresentarem impugnações em 5 dias.

Para melhor readequação de pauta, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Intime-se o Sr.Perito, com urgência, para apresentação do laudo.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **01/08/2024 10:30** na **modalidade presencial.**

TESTEMUNHAS:

Intimem-se, VIA POSTAL, as testemunhas que saíram cientes quando da última audiência, conforme Ata::

1) ANTONIO CRISTO SOBRINHO, CPF 909.418.457-53, com endereço à Travessa Gonzaga 38 jd das fontes,, São Paulo/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001733-21.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	RONALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b48bcea proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Decisão

Vistos, etc.

Processe-se o Recurso Adesivo interposto em ID 65993a7, eis que encontra-se tempestivo, adequado quanto ao preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001468-19.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	ADEBALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ELIZANGELA PINATTI(OAB: 210569/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
TESTEMUNHA	JOAO DIMAS DA SILVA
TESTEMUNHA	EDINALDO LOPES MARINHEIRO
TESTEMUNHA	JOSE VALTEIDE NUNES PEREIRA
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebbe58c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a proximidade da audiência e tendo em vista que o laudo não foi apresentado até a presente data, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Intime-se o Sr.Perito, com urgência, para apresentação do laudo.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **05/08/2024 09:30** na **modalidade presencial.**

TESTEMUNHAS:

Intimem-se, VIA POSTAL, as testemunhas que saíram cientes quando da última audiência, conforme Ata::

1) JOÃO DIMAS DA SILVA, CPF 069.871.704-01, com endereço à Rua CittaNova , Travessa 20B, casa 1, Jd Guarujá, CEP 05876-060, São Paulo/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

2) JOSE VALTEIDE NUNES PEREIRA, CPF 421.910.093-87 com endereço à Rua Carasim, 471, Jd da Luz, CEP 06824-160, Embu das Artes/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

3) EDINALDO LOPES MARINHEIRO, CPF 253.114.788-88, com endereço à rua Arroio do Engenho 161, apto 32, Cohab Adventista , CEP 05868-890, que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

A reclamada requereu que as sua testemunhas sejam intimadas na forma do Provimento. Defiro, uma vez que informado que residem nesta Capital. Deverá informar os dados com 10 dias de antecedência da data de audiência. , sob pena de só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Comprovada a intimação, a ausência implicará em condução coercitiva e aplicação de multa.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001468-19.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	ADEBALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ELIZANGELA PINATTI(OAB: 210569/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
TESTEMUNHA	JOAO DIMAS DA SILVA
TESTEMUNHA	EDINALDO LOPES MARINHEIRO
TESTEMUNHA	JOSE VALTEIDE NUNES PEREIRA
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEBALDO DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebbe58c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FABRICIO DEZAN DE ABREU

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a proximidade da audiência e tendo em vista que o laudo não foi apresentado até a presente data, retire-se o feito de pauta anteriormente designada.

Intime-se o Sr.Perito, com urgência, para apresentação do laudo.

Redesigne-se a audiência de **Instrução** para **05/08/2024 09:30** na **modalidade presencial.**

TESTEMUNHAS:

Intimem-se, VIA POSTAL, as testemunhas que saíram cientes quando da última audiência, conforme Ata::

1) JOÃO DIMAS DA SILVA, CPF 069.871.704-01, com endereço à Rua CittaNova , Travessa 20B, casa 1, Jd Guarujá, CEP 05876-060, São Paulo/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

2) JOSE VALTEIDE NUNES PEREIRA, CPF 421.910.093-87 com endereço à Rua Carasim, 471, Jd da Luz, CEP 06824-160, Embu das Artes/SP que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

3) EDINALDO LOPES MARINHEIRO, CPF 253.114.788-88, com endereço à rua Arroio do Engenho 161, apto 32, Cohab Adventista , CEP 05868-890, que deverá(ão) **comparecer presencialmente** sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

A reclamada requereu que as sua testemunhas sejam intimadas na forma do Provimento. Defiro, uma vez que informado que residem nesta Capital. Deverá informar os dados com 10 dias de antecedência da data de audiência. , sob pena de só serem ouvidas

as que comparecerem espontaneamente.

Comprovada a intimação, a ausência implicará em condução coercitiva e aplicação de multa.

Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000646-93.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	CLAUDIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 319819/SP)
RECLAMADO	GAB SERVICOS E SERRALHERIA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 600dff0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Despacho

Vistos, etc.

Por ora, designo a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **24/06/2024 11:15** horas na forma presencial.

A ausência à audiência importará em arquivamento para a parte reclamante e em revelia e confissão quanto à matéria de fato para a parte reclamada, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo Art. 852-H.

Atentem as partes, patronos e testemunhas às disposições da Portaria GP 19, de 19/10/1990, para o ingresso nas dependências no Fórum e o decidido pelo CNJ no PCA nº 200910000001233.

Proceda a Secretaria com citação reclamado. O Juízo observa que está considerando como verdadeiras as afirmativas do reclamante em relação ao endereço apresentado na petição inicial, observando-se que responde pelo ônus da sua indicação ao Juízo, inclusive quanto à boa-fé processual. Observe-se que havendo divergência do endereço de registro do Pje, deverá ser observado o endereço da petição inicial.

Intimem-se (VIA DEJT) as partes com representação processual e devidamente habilitadas no Pje.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001737-39.2015.5.02.0705

RECLAMANTE	LINDOMAR CASTILHO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO FLORENTINO VIANA(OAB: 267493/SP)
RECLAMADO	SAMUEL NUNES MONTEIRO
RECLAMADO	RUY LUIZ BACCARAT MONTEIRO
RECLAMADO	STUDIO R ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	VICENTE DE CAMILLIS NETO(OAB: 207776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR CASTILHO DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de6670 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Márcia Regina Caracciolo

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência da solicitação para penhora no rosto dos autos, conforme cópia de documento juntado sob id 9fe0a11.

Considerando-se os termos do Art. 860 do NCPC, bem do Art. 878 da CLT, deverá o exequente na qualidade de terceiro interessado como credor concorrente, acompanhar o andamento dos atos constritivo dos autos do processo n° 1004237-60.2017.8.26.0650 e traga ao Juízo da presente execução informações pertinentes acerca do sucesso de eventual penhora, arrematação e distribuição de valores consolidada naqueles autos.

Frise-se que acompanhamento dos prazos processuais recursais decorrente do eventual concurso de credores é diligência de competência do exequente junto ao Juízo em que a penhora foi anotada, inclusive para fins de análise do Art. 908, do NCPC.

Saliente-se que o Juízo da presente execução não detém competência para certificação relativa à fluência daqueles prazos.

Na presente execução, poderá o exequente a qualquer tempo

apresentar diligências para o prosseguimento da execução, sem prejuízo da penhora no rosto eventualmente anotada naqueles autos.

Por ora, aguarde-se apresentação de novas diligências.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000235-50.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	G.S.D.S.
ADVOGADO	FERNANDO SOARES DOS SANTOS(OAB: 461252/SP)
RECLAMADO	JONATHAN PAULINO DA PENHA NEVES 60537473351
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48aba47 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, devendo fornecer no prazo de 5 (cinco) dias endereço para a citação da reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Atente-se a parte autora reclamante que os endereços deverão vir acompanhados de provas documentais de que a eventual localização (devidamente registrada nos órgãos governamentais) trata-se do paradeiro atual do reclamado ou de seus representantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000818-69.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	JOSE RONALDO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO	CAROLINA DE PAULA SILVA(OAB: 492213/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO ALEXANDRE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f3a52d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Tendo em vista que não citada a reclamada e a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Redesigne-se a audiência **Una** para **25/07/2024 14:15** horas na modalidade presencial. Ficam mantidas as demais determinações e cominações anteriores.

Intimem-se (VIA DEJT) as partes com representação processual e devidamente habilitadas no Pje para ciência da redesignação da audiência.

Citação

Renove-se o mandado de citação da reclamada de ID 7698923.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1001629-63.2022.5.02.0705

AUTOR	FERNANDO BARTORILLA JANOIAN
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARTORILLA JANOIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8c10fe

proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Decisão

Vistos, etc.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto em ID 71b8384, eis que encontra-se tempestivo, adequado quanto ao preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº Monito-1001629-63.2022.5.02.0705

AUTOR	FERNANDO BARTORILLA JANOIAN
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
RÉU	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8c10fe proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Decisão

Vistos, etc.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto em ID 71b8384, eis que encontra-se tempestivo, adequado quanto ao preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001199-77.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	RAYSSA SABRINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	AMANDA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA SABRINA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b844ad proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda a secretaria à consulta ao ambiente infoseg para a obtenção do endereço da executada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001434-83.2019.5.02.0705

RECLAMANTE	DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	FERNANDO AGUILERA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO AGUILERA

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 760a81a proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão do Sr.Oficial de Justiça. Considerando-se os termos do Art. 878 da CLT, aguarde-se a apresentação de diligências para o prosseguimento da execução, estando em curso o prazo para declaração da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000648-63.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA NEUSA DOS SANTOS SOUSA SILVA
ADVOGADO	REGINALDA BIANCHI FERREIRA(OAB: 220762/SP)
RECLAMADO	FISE-FECHOPLAST INDUSTRIA DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUSA DOS SANTOS SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7401c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ULISSES JOSE KODAMA DE OLIVEIRA

Despacho

Vistos, etc.

Por ora, designo a audiência **Una** para **10/07/2024 08:30** horas na forma presencial.

A ausência à audiência importará em arquivamento para a parte reclamante e em revelia e confissão quanto à matéria de fato para a parte reclamada, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT.

Atentem as partes, patronos e testemunhas às disposições da Portaria GP 19, de 19/10/1990, para o ingresso nas dependências no Fórum e o decidido pelo CNJ no PCA nº 200910000001233.

Proceda a Secretaria com citação reclamado. O Juízo observa que está considerando como verdadeiras as afirmativas do reclamante em relação ao endereço apresentado na petição inicial, observando-se que responde pelo ônus da sua indicação ao Juízo, inclusive quanto à boa-fé processual. Observe-se que havendo divergência do endereço de registro do Pje, deverá ser observado o endereço da petição inicial.

Intimem-se (VIA DEJT) as partes com representação processual e devidamente habilitadas no Pje.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000628-77.2021.5.02.0705

RECLAMANTE	ROBERTO SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECLAMADO	COSTA REIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	ANA CARLA BEZERRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOUSA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238d149 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Despacho

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência dos únicos resultados reportados na consulta ao ambiente Sniper.

Nos termos do Art. 878 da CLT, bem como a devolução das diligências, aguarde-se apresentação de meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o

prazo, restará aberto o decurso do prazo para declaração da prescrição intercorrente, podendo o exequente apresentar medidas a qualquer tempo, observando-se o biênio legal (Art. 11-A da CLT). Frise-se que os períodos de inércia (ainda que intercalado) serão contabilizados para efeito de apuração do prazo prescricional, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-16.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1634d66 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Despacho

Vistos, etc.

1 - Sniper

Intime-se o exequente para ciência dos únicos resultados reportados na consulta ao ambiente Sniper.

2 - CCS

Em prosseguimento e considerando o requerido pelo(a) reclamante, defiro a consulta ao CCS relativamente às partes cuja execução se processa atualmente.

Encaminhe-se à tarefa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-16.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECLAMADO	DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1634d66 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Despacho

Vistos, etc.

1 - Sniper

Intime-se o exequente para ciência dos únicos resultados reportados na consulta ao ambiente Sniper.

2 - CCS

Em prosseguimento e considerando o requerido pelo(a) reclamante, defiro a consulta ao CCS relativamente às partes cuja execução se processa atualmente.

Encaminhe-se à tarefa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000079-38.2019.5.02.0705

RECLAMANTE	YAGO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO(OAB: 256903/SP)
RECLAMADO	GRS SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP
RECLAMADO	GUILHERME VIVIAN GMEINER
RECLAMADO	MONICA FERRARI MARIANO GMEINER
RECLAMADO	MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendencia Inss

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f4cfe1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Despacho

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência dos únicos resultados reportados na consulta ao ambiente Sniper.

Nos termos do Art. 878 da CLT, bem como a devolução das diligências, aguarde-se apresentação de meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, restará aberto o decurso do prazo para declaração da prescrição intercorrente, podendo o exequente apresentar medidas a qualquer tempo, observando-se o biênio legal (Art. 11-A da CLT).

Frise-se que os períodos de inércia (ainda que intercalado) serão contabilizados para efeito de apuração do prazo prescricional, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001149-51.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	SABRINA CRUZ DE PAIVA
ADVOGADO	ATAILES ROCHA DA FRANCA(OAB: 496952/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 446412/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO	ROSILDA PERROTA(OAB: 490977/SP)
RECLAMADO	MAXINUS FIGHT & FITNESS ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSILDA PERROTA(OAB: 490977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA CRUZ DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a19a9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001149-51.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	SABRINA CRUZ DE PAIVA
ADVOGADO	ATAILES ROCHA DA FRANCA(OAB: 496952/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 446412/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO	ROSILDA PERROTA(OAB: 490977/SP)
RECLAMADO	MAXINUS FIGHT & FITNESS ACADEMIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSILDA PERROTA(OAB: 490977/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXINUS FIGHT & FITNESS ACADEMIA LTDA - ME
- PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a19a9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000761-51.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	PAULO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	DANIELLA VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 385686/SP)
RECLAMADO	SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ca1952 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Decisão

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, tendo em vista que estão de acordo com o decidido em sentença, art. 879, da CLT, fixando os seguintes parâmetros:

| PRINCIPAL _ _ _ R$ 7.049,29

| (+) Juros Selic _ _ _R$ 105,06

|Total Bruto _ _ _ R$ 7.154,35

| (-) Contribuição Previdenciária (RCTE) _ _ _ Pis R$ 37,44

| (+) Contribuição Previdenciária - Cota Rcda _ R$ 114,82

| (+) Hon.Adv.devidos ao patrono da RCTE _R$ 357,72

| Total Líquido do Reclamante _ _ _ R$ 7.116,91

| Total do Mandado _ _ _R$ 7.664,33

| Ajuizamento: 26/05/2023

| Atualizado até: 09/04/2024

Intimação para pagamento

INTIME-SE a reclamada SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, nos termos art. 523 do NCPC, com exceção da multa de 10%, haja vista haver regramento próprio na CLT, bem como na Súmula n° 31, deste E. TRT.

Garantia do Juízo

O juízo observa que somente após a plena garantia do juízo serão processados eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, da CLT.

A executada deverá observar a ordem preferencial em dinheiro para garantir o valor relativo ao incontroverso.

Pagamento

A guia de depósito judicial deverá ser expedida diretamente pela parte executada no sítio eletrônico do Banco do Brasil (via Firefox): https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Para atualização do quantum debeatur deve-se fazer uso do ""Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho": http://www.tst.jus.br/web/guest/sistema-unico-de-calculos-da-jt

Alternativamente, de Planilha de Atualização também disponibilizada pelo C. TST http://www.tst.jus.br/tabela-unica-debitos-trabalhistas

A reclamada poderá recolher as custas e contribuições previdenciárias gerando as guias diretamente no site: http://www.trtsp.jus.br/consultas/242-carta-de-servicos/19831-guias

Execução

Ao fim do prazo acima fixado (independentemente de nova intimação), em caso de inércia ou alegação de motivo inaceitável, não havendo notícia de garantia espontânea da totalidade da execução, prossiga-se com a penhora de bens até o limite do valor devido.

BNDT

Após a decisão para determinação de inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas que contenha o adequado movimento processual para o inventário e-Gestão, proceda a Secretaria com inclusão servindo-se da aba "BNDT".

Mandados.

Proceda a Secretaria com expedição de mandado para pesquisa patrimonial, observando-se ordem preferencial prevista nos artigos 835 do CPC e 882 da CLT, mediante utilização dos seguintes convênios:

SISBAJUD, para bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s);

RENAJUD (DETRAN), para consulta dos veículos encontrados, observando-se os critérios do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020 para inserção de restrição. Atendendo ao comando do § 2º do dispositivo normativo citado, deverá apresentar lista com todos os veículos localizados na pesquisa;

INFOJUD, realize a pesquisa de suas declarações de imposto de renda,incluindo a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que substituiu a Declaração Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativas aos três últimos anos calendário.

ARISP (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado

Proceda a Secretaria com o adequado envio do processo à tarefa execução, para atribuir fidedignidade ao inventário e-Gestão.

Ciência ao INSS

Dispensada a intimação do INSS para manifestação sobre a presente execução (CLT, art.832, §3º), vez que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido PROVIMENTO GP/CR Nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000761-51.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	PAULO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	DANIELLA VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 385686/SP)
RECLAMADO	SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ca1952 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

Decisão

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pela reclamada, tendo em vista que estão de acordo com o decidido em sentença, art. 879, da CLT, fixando os seguintes parâmetros:

| PRINCIPAL _ _ _ R$ 7.049,29

| (+) Juros Selic _ _ _R$ 105,06

|Total Bruto _ _ _ R$ 7.154,35

| (-) Contribuição Previdenciária (RCTE) _ _ _ Pis R$ 37,44

| (+) Contribuição Previdenciária - Cota Rcda _ R$ 114,82

| (+) Hon.Adv.devidos ao patrono da RCTE _R$ 357,72

| Total Líquido do Reclamante _ _ _ R$ 7.116,91

| Total do Mandado _ _ _R$ 7.664,33

| Ajuizamento: 26/05/2023

| Atualizado até: 09/04/2024

Intimação para pagamento

INTIME-SE a reclamada SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, nos termos art. 523 do NCPC, com exceção da multa de 10%, haja vista haver regramento próprio na CLT, bem como na Súmula n° 31, deste E. TRT.

Garantia do Juízo

O juízo observa que somente após a plena garantia do juízo serão processados eventuais embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, da CLT.

A executada deverá observar a ordem preferencial em dinheiro para garantir o valor relativo ao incontroverso.

Pagamento

A guia de depósito judicial deverá ser expedida diretamente pela parte executada no sítio eletrônico do Banco do Brasil (via Firefox): https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Para atualização do quantum debeatur deve-se fazer uso do ""Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho": http://www.tst.jus.br/web/guest/sistema-unico-de-calculos-da-jt

Alternativamente, de Planilha de Atualização também disponibilizada pelo C. TST http://www.tst.jus.br/tabela-unica-debitos-trabalhistas

A reclamada poderá recolher as custas e contribuições previdenciárias gerando as guias diretamente no site: http://www.trtsp.jus.br/consultas/242-carta-de-servicos/19831-guias

Execução

Ao fim do prazo acima fixado (independentemente de nova intimação), em caso de inércia ou alegação de motivo inaceitável, não havendo notícia de garantia espontânea da totalidade da execução, prossiga-se com a penhora de bens até o limite do valor devido.

BNDT

Após a decisão para determinação de inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas que contenha o adequado movimento processual para o inventário e-Gestão, proceda a Secretaria com inclusão servindo-se da aba "BNDT".

Mandados.

Proceda a Secretaria com expedição de mandado para pesquisa patrimonial, observando-se ordem preferencial prevista nos artigos 835 do CPC e 882 da CLT, mediante utilização dos seguintes convênios:

SISBAJUD, para bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s);

RENAJUD (DETRAN), para consulta dos veículos encontrados, observando-se os critérios do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020 para inserção de restrição. Atendendo ao comando do § 2º do dispositivo normativo citado, deverá apresentar lista com todos os veículos localizados na pesquisa;

INFOJUD, realize a pesquisa de suas declarações de imposto de renda,incluindo a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que substituiu a Declaração Fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativas aos três últimos anos calendário.

ARISP (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado

Proceda a Secretaria com o adequado envio do processo à tarefa execução, para atribuir fidedignidade ao inventário e-Gestão.

Ciência ao INSS

Dispensada a intimação do INSS para manifestação sobre a presente execução (CLT, art.832, §3º), vez que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido PROVIMENTO GP/CR Nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001773-03.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
RECLAMADO	ISABEL CRISTINA DA FRANCA SILVA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	FICCUS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	BERNADETE RODRIGUES MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6cd7c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001773-03.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
RECLAMADO	ISABEL CRISTINA DA FRANCA SILVA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	LUIZ GONZAGA FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	FICCUS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	BERNADETE RODRIGUES MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
- CLASSIC AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- COLLECTION AMENITIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- FICCUS COMERCIO LTDA
- ISABEL CRISTINA DA FRANCA SILVA
- LUIZ GONZAGA FRANCO RODRIGUES
- VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6cd7c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001625-26.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	FABIANA NAJARA DE SOUZA
ADVOGADO	KATIELY GOMES VIANA(OAB: 475895/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 477916/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA CARLOS(OAB: 363081/SP)
ADVOGADO	MAISA ANASTACIO DA SILVA(OAB: 362968/SP)
ADVOGADO	LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO(OAB: 306849/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	IOLANDA OLIVEIRA TANAKA(OAB: 315307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA NAJARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a973c31 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000829-40.2019.5.02.0705

RECLAMANTE	ROBSON FABIO DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FABIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d03680 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001418-95.2020.5.02.0705

RECLAMANTE	MAIALA DE JESUS COELHO
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8cb4ec proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

Despacho

Vistos, etc.

Dê-se vistas à reclamada para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamante. No caso de divergência, a reclamada deverá justificar e demonstrar as razões de sua discordância, observando-se os exatos termos do julgado, com planilha de cálculos que apresente todas as fórmulas utilizadas em sua elaboração e apontando específica, numérica e justificadamente os pontos divergentes, no prazo de **10 dias.** O silêncio será interpretado como concordância tácita aos cálculos apresentados pelo reclamante.

A preclusão ocorrerá da mesma forma, em caso de impugnação genérica ou apresentação de novos cálculos sem a observância dos critérios acima mencionados.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

Intime-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000652-08.2021.5.02.0705

RECLAMANTE	THAINA MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA MELLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54c08a2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-81.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	C.A.H.
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS CORREA(OAB: 133989/SP)
RECLAMADO	T.L.A.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	F.F.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.H.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 67a18b9.

Processo Nº ATOrd-1001104-81.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	C.A.H.
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ASSIS CORREA(OAB: 133989/SP)
RECLAMADO	T.L.A.S.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	F.F.D.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.L.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 67a18b9.

Processo Nº ATOrd-1001436-24.2017.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ MOURA DA SILVA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO	BRASPAR SERVICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pontal do Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PAZ MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11c0e2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência da pesquisa juntada. Considerando-se os termos do Art. 878 da CLT, aguarde-se a apresentação de diligências para o prosseguimento da execução, estando em curso o prazo para declaração da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-30.2021.5.02.0705

RECLAMANTE	MOSANIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOSANIA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc26a51 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001443-45.2019.5.02.0705

RECLAMANTE	RUBENS PAULO ALVES
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS PAULO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfe58b4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o

reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000930-72.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	MONICA CAROLINA DE MIRANDA
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA CAROLINA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1c6d6c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001599-72.2015.5.02.0705

RECLAMANTE	ALEXANDRE LIBERATO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA RODRIGUES DAMASCENO LIMA(OAB: 350268/SP)
RECLAMADO	DALILA DIVINA CORREA
RECLAMADO	JOAQUIM CORREA FILHO
RECLAMADO	AUTO ESCOLA SANTO AMARO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO CARDOSO PUGLESI(OAB: 219273/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Foro Regional II - Santo Amaro
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONSELHO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LIBERATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc5a61 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência das pesquisas Prevjud juntadas. Considerando-se os termos do Art. 878 da CLT, aguarde-se a apresentação de diligências para o prosseguimento da execução, estando em curso o prazo para declaração da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-35.2020.5.02.0705

RECLAMANTE	ADAUTO MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12dd938 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão, proceda a Secretaria com expedição de restituição das custas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-35.2020.5.02.0705

RECLAMANTE	ADAUTO MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12dd938 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se o trânsito em julgado da decisão, proceda a Secretaria com expedição de restituição das custas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000332-31.2016.5.02.0705

RECLAMANTE	EDUARDO TADEU TAVERNA
ADVOGADO	LEOPOLDO DE SOUZA STORINO(OAB: 296480/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
RECLAMADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TADEU TAVERNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c937a0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para ciência das pesquisas CAGED juntadas. Considerando-se os termos do Art. 878 da CLT, aguarde-se a apresentação de diligências para o prosseguimento da execução, estando em curso o prazo para declaração da prescrição intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001199-77.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	RAYSSA SABRINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	AMANDA DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA SABRINA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5804332 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SAMANTHA APARECIDA SILVA COELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Infoseg endereço divergente. Renovação.

Considerando-se que a consulta infoseg ID be75b71 reportou endereço diverso daquele diligenciado em relação ao Sócio AMANDA DA SILVA LIMA, não resta comprovado nos autos que o executado ostenta paradeiro desconhecido, nos termos, nos termos do § 3º , do Art. Art. 256 do NCPC.

Deste modo, renove-se a citação ao sócio AMANDA DA SILVA LIMA no endereço Renach, para pagamento em 48 horas nos termos do Art.880 da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001291-89.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	H.J.M.D.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 350360/SP)
RECLAMADO	C.V.A.
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.V.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 99d4f57.

Processo Nº ATOrd-1001291-89.2022.5.02.0705

RECLAMANTE	H.J.M.D.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 350360/SP)
RECLAMADO	C.V.A.
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- H.J.M.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 99d4f57.

Processo Nº ATSum-1001352-18.2020.5.02.0705

RECLAMANTE	RONALDO ARAUJO MENDES
ADVOGADO	ADRIANA COSMO GARCIA(OAB: 273757/SP)
RECLAMADO	EVERTON CAIRO DA COSTA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)
RECLAMADO	MWM INDUSTRIA DE MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
RECLAMADO	CAIRO & COSTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)
RECLAMADO	ECC - CONSTRUCOES E SERVICOS PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ARAUJO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc588d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Os valores relativos às responsáveis subsidiárias deverão ser apresentados em anexo apartado, objetivando a correta expedição de mandado em eventual redirecionamento futuro.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001950-11.2016.5.02.0705

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO VASCONCELLOS
ADVOGADO	JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA(OAB: 153146/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266ee62 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista se tratar de execução definitiva sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito (7277), determina-se o registro dos devedores abaixo cuja execução se processa atualmente relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, do ATO CGJT Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022:

1) EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA

2) VIACAO CAMPO BELO LTDA

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial, que deverá ser cumprido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do ATO GP/CR nº 06/2019, observando o novo modelo disponibilizado no sistema PJE.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001352-18.2020.5.02.0705

RECLAMANTE	RONALDO ARAUJO MENDES
ADVOGADO	ADRIANA COSMO GARCIA(OAB: 273757/SP)
RECLAMADO	EVERTON CAIRO DA COSTA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)
RECLAMADO	MWM INDUSTRIA DE MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
RECLAMADO	CAIRO & COSTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)
RECLAMADO	ECC - CONSTRUCOES E SERVICOS PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA JUNGERS TORQUATO(OAB: 125155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIRO & COSTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP
- ECC - CONSTRUCOES E SERVICOS PREDIAIS LTDA.
- EVERTON CAIRO DA COSTA
- MWM INDUSTRIA DE MOTORES DIESEL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc588d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da Sentença, intime-se o reclamante para apresentar cálculos no prazo de **10 dias,** nos termos do Art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Os valores relativos às responsáveis subsidiárias deverão ser apresentados em anexo apartado, objetivando a correta expedição de mandado em eventual redirecionamento futuro.

Atentem-se as partes para os termos da Resolução CSJT 249, de 25 de outubro de 2019.

https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao/

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-21.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	CALEBE VASQUEZ(OAB: 478948/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MARON SIMÕES
ADVOGADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17245/AL)
RECLAMADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17245/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARON SIMÕES
- LEVI MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed230b5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

Decisão

Vistos, etc.

Nego processamento ao recurso ordinário interposto em 59faae2, eis que ausente o recolhimento dos valores aptos para regular prosseguimento.

O art. 899, § 10º da CLT apenas isenta de recolhimento do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial, inexistindo disposição legal que dispense o recolhimento das custas processuais.

Não há que falar em reapreciação do benefício da justiça gratuita, uma vez que a questão já restou decidida por ocasião da sentença.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001950-11.2016.5.02.0705

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO VASCONCELLOS
ADVOGADO	JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA(OAB: 153146/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266ee62 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

WASHINGTON BORBA DE QUEIROZ DENUZZO

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista se tratar de execução definitiva sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito (7277), determina-se o registro dos devedores abaixo cuja execução se processa atualmente relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, do ATO CGJT Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022:

1) EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA

2) VIACAO CAMPO BELO LTDA

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial, que deverá ser cumprido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do ATO GP/CR nº 06/2019, observando o novo modelo disponibilizado no sistema PJE.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-21.2023.5.02.0705

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO	CALEBE VASQUEZ(OAB: 478948/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MARON SIMÕES
ADVOGADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17245/AL)
RECLAMADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	LEVI MARTINS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17245/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA BAPTISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed230b5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

OTONIEL SANTOS DE JESUS

Decisão

Vistos, etc.

Nego processamento ao recurso ordinário interposto em 59faae2, eis que ausente o recolhimento dos valores aptos para regular prosseguimento.

O art. 899, § 10º da CLT apenas isenta de recolhimento do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial, inexistindo disposição legal que dispense o recolhimento das custas processuais.

Não há que falar em reapreciação do benefício da justiça gratuita, uma vez que a questão já restou decidida por ocasião da sentença.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELZA MARIA LEITE ROMEU BASILE

Juíza do Trabalho Titular

6ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1002009-59.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	SABRAS LUAN LEITE LEAL
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	HELENA GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMMANUEL DE SOUZA FERREIRA(OAB: 158263/MG)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	C&C - CASA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO em EXECUÇÃO - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1002009-59.2017.5.02.0706

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: SABRAS LUAN LEITE LEAL

RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA e outros (6)

O(A) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, faz saber que tramita pela 6ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP, reclamação trabalhista de nº **1002009-59.2017.5.02.0706** proposta por RECLAMANTE: SABRAS LUAN LEITE LEAL contra RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA e outros (6) e, estando a ré **HELENA GONCALVES DOS SANTOS (CPF 049.759.898-16), em lugar incerto e não sabido**, fica a mesma **CITADA**, para pagar, em 48 horas, a dívida detalhada a seguir, **cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:**

1. Principal	2. FGTS/Cta	3. Juros	4. Leiloeiro	5. Editais	6. INSS rte
R$ 23.979,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolume**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12. Hon. Adv.**
R$ 5.816,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13. Hon. Peric.	**14. Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
R$ 5.321,09	R$ 0,00	R$ 35.116,80		31/08/2023	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial da empresa reclamada, e para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, qual seja, a sede da Vara, sito à Avenida Guido Caloi, 1000, 2ª andar, Jardim São Luis, São Paulo - SP, CEP 05802-140, pelo prazo de 20 dias, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao).**

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041618155666000000343904008
Despacho	Despacho	24041612332871000000343788949
Documento_d2aade2	Documento Diverso	24041115143646100000343185177
Documento_11e9eae	Documento Diverso	24041115143629200000343185176
Documento_1dee13e	Documento Diverso	24041115143610800000343185172
Documento_27a2503	Documento Diverso	24041115143595600000343185171
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041115090540700000343182967
Mandado de Citação para Pagamento -	Mandado	24040616482416400000342373061
Intimação	Intimação	24031217494555200000338812716
Sentença	Sentença	24031217174783900000338802509
E-Carta - Citação IDPJ - Helena	Certidão	24031217163188900000338802070
Citação IDPJ (REG) - Helena Gonçalves	Intimação	24011517453370400000331085423
Intimação	Intimação	23121319054262500000329334992
Despacho	Despacho	23121314263156400000329252023
E-carta (Citação IDPJ) Helena	Aviso de Recebimento (AR)	23121311034950600000329200916
Intimação	Intimação	23120117004448000000327716594
Intimação	Intimação	23110817390407700000324538318
Despacho	Despacho	23110817272654300000324534681
JUCESP - NVH	Registro na Junta Comercial	23101116532186200000321078350
IDPJ	Manifestação	23101116530244900000321078271
Intimação	Intimação	23091817413099400000317568752
Despacho	Despacho	23091811533769500000317448368
RENAJUD - CNPJ 07.253.582.0001-67	Documento Diverso	23090511051029300000315889445
SISBAJUD neg - P 1002009	Documento Diverso	23090511050226200000315889399
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23090511045304800000315889362
Mandado GAEPP	Mandado	23081814381813400000313297006

Atualização	Planilha de Atualização de	23081811301160400000313245860
Intimação	Intimação	23070518171428800000307313582
Decisão	Decisão	23070514371226600000307240648
whatsapp nvh1	Documento Diverso	23062310321028700000305406747
whatsapp nvh	Documento Diverso	23062310321019700000305406746
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23062310314120900000305406658
Mandado de Citação para Pagamento -	Mandado	23050816234104900000298703406
Intimação	Intimação	23041216295077200000295337799
Despacho	Despacho	23041210174672600000295230456
Requerimento de exclusão da 6ª	Manifestação	23033015272532200000293878618
Intimação	Intimação	23032818101208900000293541668
Despacho	Despacho	23032816583864500000293520816
Manifestação	Manifestação	23032713515295800000293250080
Substabelecimento Geral Atualizado -	Substabelecimento com Reserva de	23021618461302200000288228421
Substabelecimento - (Maurício - Eduardo)	Substabelecimento com Reserva de	23021618461291200000288228420
Reitera exclusão de ex-sócios	Manifestação	23021618455235800000288228379

Intimação	Intimação	23020819224228300000287057334
Intimação	Intimação	23020819224167900000287057327
Decisão	Decisão	23020814481205900000286982181
Manifestação	Manifestação	23020319230763500000286413243
02. Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	23010418050229100000283654951
01. Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	23010418050219400000283654950
00. Manifestação de concordância com	Manifestação	23010418044359700000283654943
Intimação	Intimação	22120618570152800000281905372
Despacho	Despacho	22120612342120500000281808551
ESCLARECIMENTO 1002009-59.2017	Documento Diverso	22120515035104000000281706698
Apresentação de Esclarecimentos ao	Apresentação de Esclarecimentos ao	22120515010575900000281706145
Intimação	Intimação	22111817151593400000279853509
Despacho	Despacho	22111811483907500000279765885
Intimação da Perita	Correspondência ou Mensagem	22111811541544900000279767282
Construdecor S.A requer exclusão.	Manifestação	22111614494638600000279455948
Intimação	Intimação	22110417551146600000278316106

Intimação	Intimação	22110417550907400000278316086
Despacho	Despacho	22110414023631300000278246176
Concordância ao Laudo Pericial	Manifestação	22102409052444700000276899609
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	22101418471596400000275902362
Concordância com o laudo contábil_SW	Manifestação	22101418470278100000275902336
Intimação	Intimação	22092613114535700000273423278
Despacho	Despacho	22092611261511300000273398124
TRAB 1002009-59.2017 06SÃO	Laudo Pericial	22092609260228400000273372157
TRAB 1002009-59.2017 06SÃO	Laudo Pericial	22092609260275000000273372158
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	22092609233073200000273371837
Intimação	Intimação	22081613091923700000268102901
Indicação de Assistente Técnico	Indicação de Assistente Técnico	22081520244240000000268019219
00. PTM Quesitos Contábeis SWB	Apresentação de Quesitos	22081014542245800000267464377
01. Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	22081014545403500000267464552
PROTESTOS	Manifestação	22072921561604000000266107151
Intimação	Intimação	22072113570559000000265031788
Despacho	Despacho	22072110154514100000264987994
Impugnação aos Cálculos pela 2ª	Impugnação	22062813395207100000262018508
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	22062813402596800000262018631
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22062813382405300000262018354
Contrato Social	Contrato Social	22062813392472200000262018403
Procuração	Procuração	22062813392536500000262018404
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22062813392822200000262018422
Intimação	Intimação	22061411254819700000260318116
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	22061319451986400000260258213
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	22061319465375500000260258308
Intimação	Intimação	22060321434659700000259065307
Despacho	Despacho	22060312190034400000258947738
Intimação	Intimação	22052418302691300000257499410
Despacho	Despacho	22052412581869400000257399675
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22052412571151300000257399398
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	22051911055900000000257120816

TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	22051911055700000000257120817
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	22051911055600000000257120818
Capa de Processo	Documento Diverso	22040515005500000000257120831
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	22040100000000000000257120819
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	22033119322600000000257120820
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	22031016181800000000257120821
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	22030821125200000000257120822
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	22021011235500000000257120823
TST - Petição	Petição (outras)	22021011235500000000257120824
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	20120200000000000000257120826
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	20113015575400000000257120828
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	20112416292000000000257120829
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	20112416033100000000257120830
Certidão de Remessa	Certidão	20100800312016700000257120832
Contraminuta	Contraminuta	20100614585929800000257120834
Decisão	Notificação	20092119332296900000257120835
Decisão	Decisão	20091512085881400000257120836
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	20090815513501200000257120837
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	20090815515344400000257120874
Portaria GP n 60_2019	Documento Diverso	20090815515900000000257120875
Decisão	Notificação	20082513541774100000257120838
Decisão	Decisão	20082419165455300000257120839
Recurso de Revista	Recurso de Revista	20080620315727400000257120840
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	20080620320495400000257120876
Manifestação reiterando os termos	Manifestação	20073015525044600000257120841
Intimação	Intimação	20072714374348500000257120844
Intimação	Intimação	20072714374342700000257120846
Intimação	Intimação	20072714374336500000257120849
Intimação	Intimação	20072714374329900000257120850
Intimação	Intimação	20072714374324700000257120851
Intimação	Intimação	20072714374317500000257120852
Intimação	Intimação	20072714374307900000257120854

Acórdão	Acórdão	20070100363548400000257120855
Solicitação de exclusão do polo	Manifestação	20062313143895300000257120857
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20062219301976900000257120858
Manifestação_exclusão polo passivo.pdf	Manifestação	20061909172179100000257120860
Intimação	Intimação	20061213223776300000257120861
Intimação	Intimação	20061213223772300000257120862
Intimação	Intimação	20061213223767500000257120863
Intimação	Intimação	20061213223763200000257120864
Intimação	Intimação	20061213223758700000257120865
Intimação	Intimação	20061213223754500000257120867
Intimação	Intimação	20061213223748400000257120868
Acórdão	Acórdão	20030313130080500000257120869
Certidão de retificação da	Certidão	20060216511939000000257120870
Memorial pela Recorrente Sherwin	Manifestação	20060120251439400000257120871
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20060120225352900000257120872
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	20060120234304100000257120877

Certidão de retificação da	Certidão	20030312574661000000257120873
Contrarrazões	Contrarrazões	19112922433850700000160974354
Contrarrazões	Contrarrazões	19112919124283900000160961358
Solicitação de exclusão do polo	Manifestação	19112711072588000000160454882
Decisão	Notificação	19111215132446600000158830531
Decisão	Decisão	19111215132313300000158703877
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19110422483525300000157806972
portaria	Documento Diverso	19110422495128100000157806999
portaria	Documento Diverso	19110422495917900000157807006
Sentença	Notificação	19101518063332300000155669466
Sentença	Sentença	19101511395843000000155571600
PTM_Manifestação aos Embargos de	Manifestação	19092318251797000000152919596
Despacho	Notificação	19091020405400700000151455378
Despacho	Despacho	19091010590818000000151337356
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19090915362388800000151224989
Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal	19090915420724900000151226031

Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	19090420224054300000150811804
juntada dos documentos de	Manifestação	19083017114740800000150245886
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19083017132340800000150246218
Juntada Construdecor	Apresentação de Substabelecimento	19082710524369100000149655329
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19082710531491400000149655432
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19082710531901800000149655457
Manifestação Juntada Preposição	Manifestação	19082710333662700000149650011
Sentença	Notificação	19082618585179400000149599077
Sentença	Sentença	19082613415072800000149557808
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19082612133542600000149547276
Despacho	Despacho	19081917185703400000148832473
Habilitação	Apresentação de Procuração	19080919500792600000147861318
PTH Sabras Luan Leite Leal	Documento Diverso	19080919502694600000147861338
Contrato Social	Contrato Social	19080919502945100000147861344
Contrato Social	Contrato Social	19080919503150100000147861345
Procuração	Procuração	19080919503509700000147861351

Devolução de Intimação NVH	Aviso de Recebimento (AR)	19073118032116200000146819784
Juntada Representação	Manifestação	19072315414023100000145817439
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19072315415998300000145817507
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19072315420391000000145817517
Juntada da Carta de Preposição e	Manifestação	19072210373868600000145574003
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19072210381100500000145574061
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19072210381498000000145574067
Juntada Construdecor	Apresentação de Substabelecimento	19071917364657500000145503783
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19071917372294300000145503867
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19071917372762000000145503881
00. Pet. Juntada de Substabelecimento e	Manifestação	19071910195634500000145411222
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	19071909191482400000145403054
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19071909193344800000145403080
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	19071909175854800000145402944
Intimação	Intimação	19071809591709900000145277657
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19071712264518700000145153104

Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	19050317201339700000137631141
Juntada de documentos	Manifestação	19032209305492700000133522355
Carta de preposição	Carta de Preposição	19032209331943000000133522403
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	19032209332249300000133522406
Juntada Construdecor	Apresentação de Substabelecimento	19032117280423100000133488342
Contrato Social	Contrato Social	19032117290226000000133488518
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19032117290989200000133488539
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19032117291586500000133488559
Juntada da carta de preposição e	Manifestação	19032112063399000000133425124
Juntada Carta de Preposição e	Manifestação	19032009133177200000133260026
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19032009141865800000133260063
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19032009142289600000133260070
Intimação	Intimação	19031909263061900000133118312
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19031813073839100000133013988
Despacho	Notificação	18112315215157800000124093928
Despacho	Despacho	18112312342251000000124061636
Intimação id 352c5da Sabras L L Leal	Documento Diverso	18112312310227100000124061140
Intimação id 921a313 NVH Terceir Serv	Documento Diverso	18112312313837100000124061211
Intimação id f51f336 C&C devolvida	Documento Diverso	18112312320022800000124061269
Intimação id 788bd9b Leroy Merlin	Documento Diverso	18110816345529500000122926241
impugnação aos esclarecimentos	Impugnação	18103116412217200000122241964
Manifestação_ impugnação ao laudo	Impugnação	18102916071567000000121935855
Intimação	Intimação	18102916052897500000121935321
Intimação	Intimação	18102916052644000000121935300
Intimação	Intimação	18102916052495000000121935291
Intimação	Intimação	18102916052367400000121935284
Intimação	Intimação	18102916052185500000121935273
Intimação	Intimação	18102916052044200000121935264
Intimação	Intimação	18102916051847000000121935252
Despacho	Notificação	18102419290873200000121545788
Despacho	Despacho	18102414022464600000121465523
Intimação	Intimação	18100913474838700000119929677

Intimação	Intimação	18100913474811500000119929675
Intimação	Intimação	18100913474773300000119929671
Intimação	Intimação	18100913474731200000119929669
Intimação	Intimação	18100913474678700000119929665
Intimação	Intimação	18100913474646500000119929663
Intimação	Intimação	18100913474577600000119929658
ESCLARECIMENTOS DO PERITO	Manifestação	18091716562167700000117614202
ESCLARECIMENTOS	Documento Diverso	18091716570934200000117614346
Email de intimação do perito para	Ofício	18090910510317600000116768342
Despacho	Notificação	18091119574982600000117076884
Despacho	Despacho	18091115001402100000117007857
Réplica	Manifestação	18081418505894400000114219294
Impugnação laudo pericial	Impugnação	18080919383045200000113767493
Impugnação ao laudo pericial técnico	Impugnação	18080913114247500000113694523
Despacho	Notificação	18080320054984600000113246414
Despacho	Despacho	18080316362161700000113211996

Manifestação Saint Gobain sobre o laudo	Manifestação	18080316200155900000113207204
Manifestação_ impugnação ao laudo	Manifestação	18072412013025600000112040291
Despacho	Notificação	18072019010139700000111824255
Despacho	Despacho	18072016291162500000111793969
Devolução de Prazo	Manifestação	18071315142219200000111066449
Intimação	Intimação	18071816031799200000111526280
Intimação	Intimação	18071816031743700000111526277
Intimação	Intimação	18071816031682200000111526274
Intimação	Intimação	18071816031600000000111526270
Intimação	Intimação	18071816031502100000111526264
Intimação	Intimação	18071816031422500000111526260
Intimação	Intimação	18071816031321700000111526251
Intimação	Intimação	18071816031226400000111526246
Intimação	Intimação	18071816031042900000111526232
Intimação	Intimação	18071816030937300000111526229
Intimação	Intimação	18071816030827000000111526222

Laudo Pericial	Laudo Pericial	18071708363233700000111298454
LAUDO AMBIENTAL DO PERITO	Apresentação de Laudo Pericial	18071708353132600000111298439
apresentação dos quesitos	Apresentação de Quesitos	18071018452175200000110706209
Quesitos Saint Gobain	Apresentação de Quesitos	18070617213371800000110531630
Manifestação_Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	18070316021136000000110109085
DATA DA PERÍCIA AMBIENTAL	Indicação de Data de Realização de	18062916464809500000109883268
Juntada de carta de preposição	Manifestação	18062818452805700000109777342
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18062818455128400000109777363
Retificação Id dce5c2a	Manifestação	18062817583402700000109770190
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18062818060742700000109771408
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	18062818064864100000109771524
Juntada de documentos.	Manifestação	18062814570751000000109726570
Carta de preposição - SABRAS LUAN	Carta de Preposição	18062814581917500000109726684
Substabelecimento - SABRAS LUAN	Substabelecimento sem Reserva de	18062814582799700000109726711
Juntada Carta de Preposição e	Manifestação	18062618393746200000109540410
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18062618404811400000109540456

Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	18062618410327800000109540497
Certidão de juntada de comprovante de	Certidão	18062515072582900000109325624
Email ao Sr. Perito ADALBERTO	Documento Diverso	18062515104651100000109325879
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18062112592638900000109027339
Contestação Construdecor SA 3a	Contestação	18062108551363900000108988142
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18062020181480000000108974102
Doc. 9 - Ata Assembleia	Contrato Social	18062020201384100000108974193
Doc. 12 - Substabelecimento -	Substabelecimento com Reserva de	18062020211394200000108974246
Doc. 11 - Preposição - Sabras Luan Leite	Carta de Preposição	18062020205755000000108974235
Doc. 10 - Ata Assembleia	Contrato Social	18062020202238400000108974202
Doc. 8 - Ata Conselho 07.06.2016	Contrato Social	18062020200032800000108974187
Doc. 7 - Ata Assembleia	Contrato Social	18062020195135300000108974177
Doc. 6 - Ata Conselho 05.01.2016	Contrato Social	18062020194246700000108974164
Doc. 5 - Ata Conselho 06.11.2014	Contrato Social	18062020193414600000108974157
Doc. 4 - Ata Conselho 06.08.2013	Contrato Social	18062020192614100000108974149
Doc. 3.1 - Estatuto Social 31.07.2013	Contrato Social	18062020191752000000108974140

Doc. 3 - Ata Assembleia	Contrato Social	18062020190848300000108974133
Doc. 2 - Ata Conselho 01.07.2013	Contrato Social	18062020185160600000108974117
Doc. 1 - Procuração Ad Judicia	Procuração	18062020184064200000108974103
Contestação	Contestação	18062019425355800000108971338
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	18062019433100000000108971397
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	18062019434537400000108971407
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18062019440108600000108971423
Contracheque/Benefícios	Contracheque/Recibo de Salário	18062019441696900000108971447
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	18062019444842400000108971505
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18062019450956600000108971541
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18062019452742900000108971576
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18062019454241100000108971599
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18062019460022500000108971632
1. Contestação CC	Contestação	18062019413482000000108971234
2. Contrato_Acordo comercial 2014	Contrato	18062019420354800000108971264
3. Contrato_Aditivo2014	Contrato	18062019421271000000108971282
4. Contrato_Acordo comercial 2016	Contrato	18062019422325200000108971293
5. Contrato_Aditivo2016	Contrato	18062019423967300000108971310
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18062019354491400000108970889
substabelecimento com reserva de	Substabelecimento com Reserva de	18062019412081600000108971207
contrato social	Contrato Social	18062019400809600000108971095
procuração	Procuração	18062019374719800000108970891
Contestação Saint Gobain	Contestação	18062019271253500000108969752
Contestação SWB	Contestação	18062013280734100000108884162
Contrato prestação de serviços NVH	Contrato	18062013283433800000108884270
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18062013243030100000108883668
Contrato social	Contrato Social	18062013252713200000108883669
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	18062013264552500000108883853
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	18062013262471800000108883796
Procuração	Procuração	18062013254536500000108883700
Contestação	Contestação	18061915380931100000108764258
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18061915372033800000108763940

Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18061520071937000000108484012
3. Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	18061520081286900000108484028
2. Contrato social e procuração	Contrato Social	18061520080351200000108484023
1. Solicitação de Habilitação	Procuração	18061520075419900000108484013
Notificação	Notificação	18051418051222400000105050188
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18051113253667300000104819957
Procuração	Procuração	18051113255671900000104819960
Contrato Social	Contrato Social	18051113261445400000104820012
Contrato Social	Contrato Social	18051113262412200000104820039
Procuração	Procuração	18051113263930600000104820082
Indicação de Endereço	Manifestação	18050800394789300000104300817
Devolução de notificação	Certidão	18041315084958600000101916275
Devolução da 5 reclamada Leroy	Documento Diverso	18041315105719400000101916346
Despacho	Notificação	18041018261143800000101505597
Despacho	Despacho	18041013383938100000101423890
Notificação	Notificação	18031515535836400000098767299
Notificação	Notificação	18031515535815900000098767297
Notificação	Notificação	18031515535791000000098767296
Notificação	Notificação	18031515535769500000098767293
Notificação	Notificação	18031515535742200000098767291
Notificação	Notificação	18031515535716100000098767289
Despacho	Despacho	18031414591264700000098596015
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	17112108392775200000089153615
REPRESENTAÇAO PROCESSUAL	Contrato Social	17112108394248100000089153616
REPRESENTAÇAO PROCESSUAL	Contrato Social	17112108395251200000089153624
REPRESENTAÇAO PROCESSUAL	Substabelecimento com Reserva de	17112108401260800000089153646
REPRESENTAÇAO PROCESSUAL	Substabelecimento com Reserva de	17112108402139400000089153662
Petição em PDF	Petição em PDF	17111011334098600000088271387
INICIAL SABRAS	Petição Inicial	17111011343813400000088271834
Procuração	Procuração	17111011354052500000088272343
declaração de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	17111011354825600000088272391
CNH	Documento Diverso	17111011393519100000088274227

ENDEREÇO	Documento Diverso	17111011394236100000088274303
CTPS 1	CTPS	17111011394693700000088274352
CTPS 2	CTPS	17111011395206800000088274398
CTPS 3	CTPS	17111011395489800000088274426
CTPS 4	CTPS	17111011395865500000088274460
TrctI	Termo de Homologação de	17111011401015600000088274551
TrctII	Termo de Homologação de	17111011401503400000088274595
Recibo de Pagamento Nov I	Recibo de Salário	17111011402561200000088274699
Recibo de Pagamento Nov II	Recibo de Salário	17111011402923600000088274733
Recibo de Pagamento Nov III	Recibo de Salário	17111011403380600000088274781
Recibo de Pagamento DEZ I	Recibo de Uniforme	17111011403766100000088274819
Recibo de Pagamento DEZ II	Recibo de Salário	17111011404806400000088274942
Recibo de Pagamento DEZ III	Recibo de Salário	17111011405147600000088274983
convencao2011-2012-1-20	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011460672300000088277707
convencao2011-2012-21-40	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011461091100000088277745
geral2012 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011515605400000088280701
geral2013-1-20	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011520624600000088280796
geral2013-21-41	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011521135600000088280844
promocaomerchandising2014	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011521204100000088280849
merchandising2015	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011522134000000088280923
merchandising2016	Convenção Coletiva de Trabalho	17111011522670100000088280977

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ExProvAS-1000721-70.2017.5.02.0708

EXEQUENTE	PAULO ROBERTO MAEKAWA
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
EXECUTADO	MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
ADVOGADO	RUDOLF ERBERT(OAB: 54070/SP)
ADVOGADO	DENISE SANTOS MASSARO(OAB: 193349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae18ac4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000721-70.2017.5.02.0708

EXEQUENTE	PAULO ROBERTO MAEKAWA
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
EXECUTADO	MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALAN ERBERT(OAB: 192854/SP)
ADVOGADO	RUDOLF ERBERT(OAB: 54070/SP)
ADVOGADO	DENISE SANTOS MASSARO(OAB: 193349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MAEKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae18ac4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001455-51.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	JEFFERSON WESLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL ZOCOLER(OAB: 334846/SP)
RECLAMADO	CHINA HOW ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA YOSHICA SATO
ADVOGADO	MARIA JOSE LACERDA(OAB: 152228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARY YUKIE SATO
ADVOGADO	MARIA JOSE LACERDA(OAB: 152228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON WESLEY ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4696b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, mas os julgo **parcialmente procedentes**, para retificar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, passando a mesma a vigorar com as devidas correções.

A presente decisão passa a integrar a sentença de *Id 2ba9b48* para todos os fins.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001455-51.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	JEFFERSON WESLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL ZOCOLER(OAB: 334846/SP)
RECLAMADO	CHINA HOW ALIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA YOSHICA SATO
ADVOGADO	MARIA JOSE LACERDA(OAB: 152228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARY YUKIE SATO
ADVOGADO	MARIA JOSE LACERDA(OAB: 152228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA YOSHICA SATO
- MARY YUKIE SATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4696b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, mas os julgo **parcialmente procedentes**, para retificar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, passando a mesma a vigorar com as devidas correções.

A presente decisão passa a integrar a sentença de *Id 2ba9b48* para

todos os fins.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-56.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	JEFFERSON OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO THE GIFT
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON OLIVEIRA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5d8e98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, mas os julgo **improcedentes**, porque inexistentes as falhas apontadas.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001724-56.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	JEFFERSON OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO THE GIFT
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO THE GIFT
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KOVI TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5d8e98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, mas os julgo **improcedentes**, porque inexistentes as falhas apontadas.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-20.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS CESAR HERMAN
ADVOGADO	DEIVID ALVES MOTA(OAB: 362116/SP)
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FARIA NOGUEIRA FALCAO(OAB: 304399/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
PERITO	ESTEFANI PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado que foi expedido alvará (#id:afa9dc6), sendo necessário imprimi-lo e levar à agência da Caixa Econômica Federal (ag. 3011 - Ag. Forum Ruy Barbosa) localizada na Av. Marquês de São Vicente, 121, Barra Funda, São Paulo - SP, para efetuar o levantamento de seus valores.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000479-20.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS CESAR HERMAN
ADVOGADO	DEIVID ALVES MOTA(OAB: 362116/SP)
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FARIA NOGUEIRA FALCAO(OAB: 304399/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
PERITO	ESTEFANI PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR HERMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS CESAR HERMAN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000479-20.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS CESAR HERMAN
ADVOGADO	DEIVID ALVES MOTA(OAB: 362116/SP)
ADVOGADO	TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA(OAB: 297474/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	ALINE DE FARIA NOGUEIRA FALCAO(OAB: 304399/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
PERITO	ESTEFANI PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001764-77.2019.5.02.0706

RECLAMANTE	BRUNA MORAES BASTOS DE ANDRADE MATOS
ADVOGADO	VERA HELENA DE OLIVEIRA FELIX PALMA(OAB: 50689/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ MEDICI FIALHO(OAB: 380716/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES(OAB: 347754/SP)
RECLAMADO	SLT CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DIZONE JUNIOR(OAB: 319139/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MORAES BASTOS DE ANDRADE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA MORAES BASTOS DE ANDRADE MATOS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001210-06.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ALESSANDRA MASCIGRANDE FAGIOLO
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	INGRID SILVA BARONI(OAB: 476352/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15100c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que em consulta ao site Gov.br constatei no endereço https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/envio-de-oficios que a orientação do órgão quanto ao envio de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego é que os mesmos sejam remetidos pelo e-mail protocolostrab@mte.gov.br

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando-se que até o presente momento foram infrutíferas as tentativas de obter informações acerca da anotação equivocada na CTPS da reclamante por ofício encaminhado via Correios e também remetido por oficial de justiça encaminhem-se os ofícios ids. 8ad067f e 282d9dc para o endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja: protocolostrab@mte.gov.br requerendo informações acerca do protocolo de nº 10260. 208598/2023-71.

Tendo em vista que ainda está pendente a resposta do Ministério do Trabalho e Emprego, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:00, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000375-81.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	APPARECIDA YVONNE BETENJANE
ADVOGADO	PATRICIA CASALINI DOMINGUES PAIATO(OAB: 166705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03fef49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Os atos processuais são públicos, sendo que a petição não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 189, do CPC.

Ante a apresentação de exceção de incompetência, nos termos do artigo 800, § 1º, da CLT, determino a suspensão destes autos e a manifestação do autor no prazo de 5 (cinco) dias.

Retire-se da pauta e reserve-se provisoriamente um horário para audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001210-06.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ALESSANDRA MASCIGRANDE FAGIOLO
ADVOGADO	FERNANDO BURKERT PELACHINI VALLE(OAB: 271931/SP)
ADVOGADO	INGRID SILVA BARONI(OAB: 476352/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE EQUILIBRIO DE INTERLAGOS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MASCIGRANDE FAGIOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15100c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que em consulta ao site Gov.br constatei no endereço https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/envio-de-oficios que a orientação do órgão quanto ao envio de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego é que os mesmos sejam remetidos pelo e-mail protocolostrab@mte.gov.br

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando-se que até o presente momento foram infrutíferas as tentativas de obter informações acerca da anotação equivocada na CTPS da reclamante por ofício encaminhado via Correios e também remetido por oficial de justiça encaminhem-se os ofícios ids. 8ad067f e 282d9dc para o endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja: protocolostrab@mte.gov.br requerendo informações acerca do protocolo de nº 10260. 208598/2023-71.

Tendo em vista que ainda está pendente a resposta do Ministério do Trabalho e Emprego, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:00, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000375-81.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	APPARECIDA YVONNE BETENJANE
ADVOGADO	PATRICIA CASALINI DOMINGUES PAIATO(OAB: 166705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APPARECIDA YVONNE BETENJANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03fef49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Os atos processuais são públicos, sendo que a petição não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 189, do CPC.

Ante a apresentação de exceção de incompetência, nos termos do artigo 800, § 1º, da CLT, determino a suspensão destes autos e a manifestação do autor no prazo de 5 (cinco) dias.

Retire-se da pauta e reserve-se provisoriamente um horário para audiência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000467-93.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
- SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES IMIGRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46559f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000467-93.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SILVA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46559f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-95.2021.5.02.0717

RECLAMANTE	J.M.

ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
RECLAMADO	R.T.E.I.L.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.
PERITO	R.F.P.O.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a086f1.

Processo Nº ATOrd-1000799-95.2021.5.02.0717

RECLAMANTE	J.M.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
RECLAMADO	R.T.E.I.L.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.
PERITO	R.F.P.O.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.T.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a086f1.

Processo Nº ATOrd-1001187-60.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	EDNALDO NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SALVALUS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
- TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad9a3b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que a perícia não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:20, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-60.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	EDNALDO NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SALVALUS
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO NUNES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad9a3b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que a perícia não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:20, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-67.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	EDSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DA SILVA(OAB: 400089/SP)
RECLAMADO	I9 SERVICOS DE ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I9 SERVICOS DE ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d776db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença (3b3dd06); 2. Transitado em julgado em 26/02/2024; 3. Cálculos (243bf1b); 4. Intimação da Reclamada (cf6a9b8) que permaneceu silente.

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em vista a concordância tácita da reclamada com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pelo autor (243bf1b) e fixo o crédito exequendo em **R$ 22.537,94** relativo ao principal e **R$ 2.067,26,** relativo à correção monetária pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor a ser depositado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do reclamante em **R$ 1.685,50** relativo ao principal e **R$ 161,47** relativo aos juros no principal, vigente em 31/03/2024.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.645,22** (10%), vigentes em 31/03/2024.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 600,00**, vigentes em 07/02/2024.

Acolho os valores apontados pelo reclamante e fixo as contribuições previdenciárias em **R$ 1.726,53** a cargo do autor, e **R$ 7.226,93** a cargo da ré, atualizáveis a partir de 31/03/2024.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000601-23.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ANTONIO JOCIVANE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	LEVI MACHADO(OAB: 179005/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA E PIZZARIA LA BRAZA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO BENDHEIM SANTAROSA(OAB: 290715/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA E PIZZARIA LA BRAZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75570c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

DESPACHO

Ciência à reclamada dos cálculos (5e86f89), para que deposite o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-67.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	EDSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DA SILVA(OAB: 400089/SP)
RECLAMADO	I9 SERVICOS DE ASSESSORIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d776db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença (3b3dd06); 2. Transitado em julgado em 26/02/2024; 3. Cálculos (243bf1b); 4. Intimação da Reclamada (cf6a9b8) que permaneceu silente.

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em vista a concordância tácita da reclamada com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pelo autor (243bf1b) e fixo o crédito exequendo em **R$ 22.537,94** relativo ao principal e **R$ 2.067,26,** relativo à correção monetária pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor a ser depositado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do reclamante em **R$ 1.685,50** relativo ao principal e **R$ 161,47** relativo aos juros no principal, vigente em 31/03/2024.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.645,22** (10%), vigentes em 31/03/2024.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 600,00**, vigentes em 07/02/2024.

Acolho os valores apontados pelo reclamante e fixo as contribuições previdenciárias em **R$ 1.726,53** a cargo do autor, e **R$ 7.226,93** a cargo da ré, atualizáveis a partir de 31/03/2024.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000601-23.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ANTONIO JOCIVANE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	LEVI MACHADO(OAB: 179005/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA E PIZZARIA LA BRAZA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO BENDHEIM SANTAROSA(OAB: 290715/SP)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOCIVANE CARVALHO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75570c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

DESPACHO

Ciência à reclamada dos cálculos (5e86f89), para que deposite o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000399-17.2021.5.02.0706

RECLAMANTE	FRANCINETO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA(OAB: 133376/SP)
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETO PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a794c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a reclamada revel intimada da presente decisão, nos termos do artigo 346, do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000317-78.2024.5.02.0706

REQUERENTE	LEONARDO GONCALVES SOBRINHO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
REQUERIDO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GONCALVES SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 916da0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença nos autos do processo principal nº 1001397-48.2022.5.02.0706 (bf742d8); 2. Cálculos (aadabd1); 3. Intimação da Reclamada (cde8694) que permaneceu silente.

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Inicialmente, esclareço tratarem-se os presentes autos de execução provisória em autos suplementares referente ao processo principal nº 1001397-48.2022.5.02.0706.

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em vista a concordância tácita da reclamada com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pelo autor (aadabd1) e fixo o crédito exequendo em **R$ 26.044,55** relativo ao principal e **R$ 3.917,18,** relativo à correção monetária pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.996,17** (10%), vigentes em 01/01/2024.

Custas recolhidas pela reclamada quando da interposição do Recurso Ordinário (165c21d).

Acolho os valores apontados pelo reclamante e fixo as contribuições previdenciárias em **R$ 597,50** a cargo do autor, e **R$ 1.745,26** a cargo da ré, atualizáveis a partir de 01/01/2024.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000317-78.2024.5.02.0706

REQUERENTE	LEONARDO GONCALVES SOBRINHO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
REQUERIDO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 916da0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença nos autos do processo principal nº 1001397-48.2022.5.02.0706 (bf742d8); 2. Cálculos (aadabd1); 3. Intimação da Reclamada (cde8694) que permaneceu silente.

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Inicialmente, esclareço tratarem-se os presentes autos de execução provisória em autos suplementares referente ao processo principal nº 1001397-48.2022.5.02.0706.

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em vista a concordância tácita da reclamada com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pelo autor (aadabd1) e fixo o crédito exequendo em **R$ 26.044,55** relativo ao principal e **R$ 3.917,18,** relativo à correção monetária pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.996,17** (10%), vigentes em 01/01/2024.

Custas recolhidas pela reclamada quando da interposição do Recurso Ordinário (165c21d).

Acolho os valores apontados pelo reclamante e fixo as contribuições previdenciárias em **R$ 597,50** a cargo do autor, e **R$ 1.745,26** a cargo da ré, atualizáveis a partir de 01/01/2024.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001587-74.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ERISON HENRIQUE CRISPIM
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROF. MARIA REGINA MONTEIRO
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	DRA MICHELLE LJUBETIC AVENDAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISON HENRIQUE CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 508ee39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que as perícias não foram concluídas, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:40, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001587-74.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ERISON HENRIQUE CRISPIM
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROF. MARIA REGINA MONTEIRO
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
TERCEIRO INTERESSADO	DRA MICHELLE LJUBETIC AVENDAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 508ee39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que as perícias não foram concluídas, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:40, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000567-14.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	BRUNO REIS BARBOSA
ADVOGADO	RYHAN ARISVALDO DA SILVA(OAB: 484142/SP)
RECLAMADO	BROTHERS PRIME BURGUER II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO REIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8b0189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O documento assinado (#id:a2236ce) não possui assinatura com certificação digital válida, portanto, deverá o reclamante reapresentar a documentação assinada manualmente ou digitalmente via certificação ICP Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020, art. 4º, inciso III (assinatura eletrônica qualificada), ou seja do tipo ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), emitida por certificadora autorizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, e por este controlável, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000737-20.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	GILMAR CELESTRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO CESAR BERNARDES FILHO(OAB: 281225/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GRUPO VIDAS

TERCEIRO INTERESSADO	REDE GREENLINE - NOTREDAME
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA PAULISTA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO (DEPTO MÉDICO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA MÉDICA ANA DOOR
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL ITAMARATY REBOUÇAS
TERCEIRO INTERESSADO	Dr. SÉRGIO RISSO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA ESTÂNCIA PRIMAVERA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CELESTRINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d28984 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Ciência ao autor do teor da certidão de devolução de mandado id. 8ce7dd4 para manifestação no prazo de 05 dias.

Tendo em vista que a perícia não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:10, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000737-20.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	GILMAR CELESTRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO CESAR BERNARDES FILHO(OAB: 281225/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GRUPO VIDAS

TERCEIRO INTERESSADO	REDE GREENLINE - NOTREDAME
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA PAULISTA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO (DEPTO MÉDICO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA MÉDICA ANA DOOR
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL ITAMARATY REBOUÇAS
TERCEIRO INTERESSADO	Dr. SÉRGIO RISSO VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA ESTÂNCIA PRIMAVERA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d28984 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Ciência ao autor do teor da certidão de devolução de mandado id. 8ce7dd4 para manifestação no prazo de 05 dias.

Tendo em vista que a perícia não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:10, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000773-62.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO OEP DE EDUCACAO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	COLEGIO ELVIRA BRANDÃO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO ELVIRA BRANDÃO
- INSTITUTO OEP DE EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 921fa20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000773-62.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO OEP DE EDUCACAO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	COLEGIO ELVIRA BRANDÃO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 921fa20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002025-13.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a06ca4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com a liberação de valores (#7ed7784).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002025-13.2017.5.02.0706

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a06ca4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com a liberação de valores (#7ed7784).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-05.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIO SILVA LIMA
ADVOGADO	JANAINA COSTA DE FIGUEIREDO(OAB: 353847/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b21191 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA.

DESPACHO

Do depósito no valor de **R$ 11.409,37 (BB)**, realizado em 26/03/2024:

- libere-se ao reclamante, referente ao seu crédito líquido principal, o valor de **R$ 7.382,63;**
- transfira-se para o Instituto Nacional do Seguro Social, referente à contribuição previdenciária da reclamante, o valor de **R$ 989,00;**
- libere-se ao patrono da reclamada, referente a seus honorários advocatícios, o valor de **R$ 537,74;**
- transfira-se ao Perito Judicial, Sr. CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON, referente aos seus honorários periciais, o valor de **R$ 2.500,00.**

Do depósito no valor de **R$ 4.786,83 (BB)**, realizado em 18/04/2024:

- libere-se ao reclamante, referente ao seu crédito líquido principal, o valor de **R$ 2.319,46;**
- transfira-se para o Instituto Nacional do Seguro Social, referente à contribuição previdenciária da reclamada, o valor de **R$ 661,86;**
- libere-se ao patrono do autor, referente a seus honorários advocatícios, o valor de **R$ 1.412,21;**
- transfira-se para a conta vinculada do reclamante, referente aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o valor de **R$ 393,30.**

Requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, observando a contagem de prazo nos termos e limites do artigo 1º, da Recomendação GP/CR 02/2019, cumpra-se.

Efetuados os levantamentos, ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-05.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIO SILVA LIMA
ADVOGADO	JANAINA COSTA DE FIGUEIREDO(OAB: 353847/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b21191 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA.

DESPACHO

Do depósito no valor de **R$ 11.409,37 (BB)**, realizado em 26/03/2024:

- libere-se ao reclamante, referente ao seu crédito líquido principal, o valor de **R$ 7.382,63;**
- transfira-se para o Instituto Nacional do Seguro Social, referente à contribuição previdenciária da reclamante, o valor de **R$ 989,00;**
- libere-se ao patrono da reclamada, referente a seus honorários advocatícios, o valor de **R$ 537,74;**
- transfira-se ao Perito Judicial, Sr. CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON, referente aos seus honorários periciais, o valor de **R$ 2.500,00.**

Do depósito no valor de **R$ 4.786,83 (BB)**, realizado em 18/04/2024:

- libere-se ao reclamante, referente ao seu crédito líquido principal, o valor de **R$ 2.319,46;**
- transfira-se para o Instituto Nacional do Seguro Social, referente à contribuição previdenciária da reclamada, o valor de **R$ 661,86;**
- libere-se ao patrono do autor, referente a seus honorários advocatícios, o valor de **R$ 1.412,21;**
- transfira-se para a conta vinculada do reclamante, referente aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o valor de **R$ 393,30.**

Requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, observando a contagem de prazo nos termos e limites do artigo 1º, da Recomendação GP/CR 02/2019, cumpra-se.

Efetuados os levantamentos, ao arquivo definitivo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001509-17.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	WAGNER DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENAN HENRIQUE BALIEIRO DE FRANCA(OAB: 466262/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)
PERITO	ADALBERTO TRAVASSOS DA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	UPA CAMPO LIMPO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL MUNICIPAL INTEGRADO SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	UBS ARRASTÃO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b7af8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que a perícia médica não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:30, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001509-17.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	WAGNER DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENAN HENRIQUE BALIEIRO DE FRANCA(OAB: 466262/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)
PERITO	ADALBERTO TRAVASSOS DA ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	UPA CAMPO LIMPO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL MUNICIPAL INTEGRADO SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	UBS ARRASTÃO
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b7af8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOANA BORGES DUARTE DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos etc.,

Tendo em vista que a perícia médica não foi concluída, redesigno, provisoriamente, a audiência de instrução para o dia 05/07/2024 17:30, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015.

Aguardemas partes a conclusão da perícia para designação da audiência definitiva, da qual as partes serão intimadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000555-73.2019.5.02.0706

RECLAMANTE	GIOVANNE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ISABEL MARINANGELO(OAB: 235419/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE PAULA TAME LIMA(OAB: 310291/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4639ff7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, ante a retificação do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000555-73.2019.5.02.0706

RECLAMANTE	GIOVANNE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ISABEL MARINANGELO(OAB: 235419/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE PAULA TAME LIMA(OAB: 310291/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4639ff7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais, ante a retificação do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000335-02.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	JULIANE ARAUJO ECHEVARRIA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a55ea0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão informar quem arcará com os recolhimentos das custas processuais, eis que não serão dispensadas.

Ressalto, por fim, que o acordo deverá ser ratificado em audiência, nos termos do art. 813, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-93.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	JUVENAL LUIZ BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 392895/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO(OAB: 442988/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO(OAB: 65216/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a3d955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA.

DESPACHO

Liberem-se ao autor os depósitos (BB - autos nº 1001119-13.2023.5.02.0706) nos valores de R$ 17.830,24, realizado em 27/02/2024, e de R$ 7.003,32, realizado em 08/03/2024, que somam a quantia de **R$ 24.833,56.**

Libere-se, ainda, ao reclamante, o depósito (CEF - autos nº 1001119-13.2023.5.02.0706) no valor de **R$ 7.073,36**, realizado em 17/04/2024.

Requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, observando a contagem de prazo nos termos e limites do artigo 1º, da Recomendação GP/CR 02/2019, cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000335-02.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	JULIANE ARAUJO ECHEVARRIA

ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE ARAUJO ECHEVARRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a55ea0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

No prazo de 5 (cinco) dias, deverão informar quem arcará com os recolhimentos das custas processuais, eis que não serão dispensadas.

Ressalto, por fim, que o acordo deverá ser ratificado em audiência, nos termos do art. 813, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-93.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	JUVENAL LUIZ BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 392895/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECLAMADO	YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO(OAB: 442988/SP)
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO(OAB: 65216/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
- YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a3d955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA.

DESPACHO

Liberem-se ao autor os depósitos (BB - autos nº 1001119-13.2023.5.02.0706) nos valores de R$ 17.830,24, realizado em 27/02/2024, e de R$ 7.003,32, realizado em 08/03/2024, que somam a quantia de **R$ 24.833,56.**

Libere-se, ainda, ao reclamante, o depósito (CEF - autos nº 1001119-13.2023.5.02.0706) no valor de **R$ 7.073,36**, realizado em 17/04/2024.

Requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, observando a contagem de prazo nos termos e limites do artigo 1º, da Recomendação GP/CR 02/2019, cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-59.2021.5.02.0706

RECLAMANTE	CHRISTTOFFERSON PRUGOVECHI
ADVOGADO	MARACI JAMPIETRO(OAB: 102141/SP)
RECLAMADO	SANCTUARY CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	SANCTUARY PROPERTIES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.

ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	VIVAKEY SOLUCOES DIGITAIS PARA HOSPITALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	VIVA ROCK HOSPITALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	FUNDRISE PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	ADDVANCE SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTTOFFERSON PRUGOVECHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 362f190 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Mantida a improcedência da ação pela instância superior, requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo geral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000823-59.2021.5.02.0706

RECLAMANTE	CHRISTTOFFERSON PRUGOVECHI
ADVOGADO	MARACI JAMPIETRO(OAB: 102141/SP)
RECLAMADO	SANCTUARY CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	SANCTUARY PROPERTIES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	VIVAKEY SOLUCOES DIGITAIS PARA HOSPITALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	VIVA ROCK HOSPITALIDADE LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	FUNDRISE PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	ADDVANCE SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADDVANCE SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.
- FUNDRISE PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- SANCTUARY CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
- SANCTUARY PROPERTIES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
- VIVA ROCK HOSPITALIDADE LTDA
- VIVAKEY SOLUCOES DIGITAIS PARA HOSPITALIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 362f190 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão.

Mantida a improcedência da ação pela instância superior, requeiram as partes o que entenderem de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo geral.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-16.2018.5.02.0706

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO	CELIO CORREIA SANTOS(OAB: 326154/SP)
RECLAMADO	PATRICIA IANOF
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0dcc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Em cumprimento à determinação contida no v. acórdão, reexpeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações ao SIMBA, informando o período de 19/10/2016 à 24/04/2024, informando que não há número de cooperação técnica.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001783-44.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ANA MIRIAN SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MIRIAN SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3da9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA FRANCISCHINI CICOGNA

DESPACHO

Ante a revelia da reclamada, deverá o reclamante apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000587-05.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	ADELINO GUEDES DIAS
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	BED RECURSOS HUMANOS- EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO GUEDES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d5571c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Os documentos assinados (#id:8e760f5 e #id:41679e7) não possuem assinatura com certificação digital válida, portanto, deverá o reclamante reapresentar a documentação assinada manualmente ou digitalmente via certificação ICP Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020, art. 4º, inciso III (assinatura eletrônica qualificada), ou seja do tipo ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), emitida por certificadora autorizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, e por este controlável, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001493-29.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CLAUDIA REIS DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)

RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 676aeb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA FRANCISCHINI CICOGNA

DESPACHO

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001493-29.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CLAUDIA REIS DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 676aeb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA FRANCISCHINI CICOGNA

DESPACHO

Deverá a primeira reclamada apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000385-96.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	KAMILA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 321660/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 315267/SP)
RECLAMADO	FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAIS BRITO SOUZA(OAB: 294594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ac35ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença (8e7dbc4); 2. Acórdão em Recurso Ordinário (ac954b0); 3. Acórdão em Recurso de Revista (3ba159a); 4. Decisão em Agravo Interno no Recurso de Revista (e74cd68); 5. Transitado em julgado em 15/03/2024; 6. Cálculos (303b3d4); 7. Concordância do Reclamante (9011690).

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em

vista a concordância expressa do reclamante com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pela ré (303b3d4) e fixo o crédito exequendo em **R$ 24.218,14** relativo ao principal, a ser corrigido pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.421,81** (10%), vigentes em 01/04/2024.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 360,00**, vigentes em 13/12/2022, arbitradas em Recurso de Revista (id 3ba159a).

Não há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas deferidas, ficando dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000385-96.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	KAMILA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 321660/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 315267/SP)
RECLAMADO	FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THAIS BRITO SOUZA(OAB: 294594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ac35ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando a V.Exª a seguinte tramitação: 1. Sentença (8e7dbc4); 2. Acórdão em Recurso Ordinário (ac954b0); 3. Acórdão em Recurso de Revista (3ba159a); 4. Decisão em Agravo Interno no Recurso de Revista (e74cd68); 5. Transitado em julgado em 15/03/2024; 6. Cálculos (303b3d4); 7. Concordância do Reclamante (9011690).

São Paulo, data abaixo.

HUGO VINICIUS OLIVEIRA MENDONCA DE SOUSA

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Obedecidos os parâmetros do titulo executivo judicial, e tendo em vista a concordância expressa do reclamante com os cálculos apresentados pela parte contrária, **homologo** a conta de liquidação apresentada pela ré (303b3d4) e fixo o crédito exequendo em **R$ 24.218,14** relativo ao principal, a ser corrigido pela incidência da taxa SELIC a partir da citação, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fixo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do autor em **R$ 2.421,81** (10%), vigentes em 01/04/2024.

Custas, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 360,00**, vigentes em 13/12/2022, arbitradas em Recurso de Revista (id 3ba159a).

Não há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas deferidas, ficando dispensada a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023 e do art. 5º, § 3º, do Provimento GP/CR nº 6, de 28 de julho de 2023.

O valor dos recolhimentos fiscais será fixado com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-66.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	BRUNO FAGUNDES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ATILA DANTAS DE LIMA(OAB: 284774/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA BELLA PARMA.D EIRELI
ADVOGADO	CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO(OAB: 186665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA BELLA PARMA.D EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491fd9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA FRANCISCHINI CICOGNA

DESPACHO

Ante a anuência expressa da reclamada, defiro a tramitação por meio digital.

Ressalto que a audiência ocorrerá nos moldes do artigo 813, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000473-66.2024.5.02.0706

RECLAMANTE	BRUNO FAGUNDES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ATILA DANTAS DE LIMA(OAB: 284774/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA BELLA PARMA.D EIRELI
ADVOGADO	CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO(OAB: 186665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FAGUNDES DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491fd9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JULIANA FRANCISCHINI CICOGNA

DESPACHO

Ante a anuência expressa da reclamada, defiro a tramitação por meio digital.

Ressalto que a audiência ocorrerá nos moldes do artigo 813, da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001217-42.2016.5.02.0706

RECLAMANTE	JOZIANE DANTAS ANUNCIACAO
ADVOGADO	ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA(OAB: 215156/SP)
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO SOUZA PINTO DA SILVA(OAB: 157142/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIANE DANTAS ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978cc8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Por ora, indefiro o prosseguimento em face da(s) tomadora (s) de serviços, uma vez que os sócios da responsável principal, que são os primeiros responsáveis subsidiários, ainda não foram executados, sequer tendo sido solicitada a desconsideração da personalidade jurídica da primeira ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001217-42.2016.5.02.0706

RECLAMANTE	JOZIANE DANTAS ANUNCIACAO
ADVOGADO	ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA(OAB: 215156/SP)
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)

RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO SOUZA PINTO DA SILVA(OAB: 157142/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978cc8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Por ora, indefiro o prosseguimento em face da(s) tomadora (s) de serviços, uma vez que os sócios da responsável principal, que são os primeiros responsáveis subsidiários, ainda não foram executados, sequer tendo sido solicitada a desconsideração da personalidade jurídica da primeira ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001217-42.2016.5.02.0706

RECLAMANTE	JOZIANE DANTAS ANUNCIACAO
ADVOGADO	ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA(OAB: 215156/SP)
ADVOGADO	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA(OAB: 44065/SP)
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	DIEGO SOUZA PINTO DA SILVA(OAB: 157142/RJ)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 978cc8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DESPACHO

Por ora, indefiro o prosseguimento em face da(s) tomadora (s) de serviços, uma vez que os sócios da responsável principal, que são os primeiros responsáveis subsidiários, ainda não foram executados, sequer tendo sido solicitada a desconsideração da personalidade jurídica da primeira ré.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001653-42.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ROSEANE PEDREIRA GAIA
ADVOGADO	VICTOR AFONSO VELOSO ALMEIDA(OAB: 403572/SP)
RECLAMADO	CRB SANTANA - CORRETAGEM
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE PEDREIRA GAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be54631 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com base no art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012, deixo de prosseguir com a execução das custas processuais e declaro extinta a presente execução, ante o cumprimento das obrigações,

nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Requeiram as partes o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e silentes, remetam-se estes autos no arquivo definitivo.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001653-42.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ROSEANE PEDREIRA GAIA
ADVOGADO	VICTOR AFONSO VELOSO ALMEIDA(OAB: 403572/SP)
RECLAMADO	CRB SANTANA - CORRETAGEM
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRB SANTANA - CORRETAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be54631 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Com base no art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012, deixo de prosseguir com a execução das custas processuais e declaro extinta a presente execução, ante o cumprimento das obrigações, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Requeiram as partes o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e silentes, remetam-se estes autos no arquivo definitivo.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001269-91.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PIEDADE PALHETA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BONNAIRE BUSINESS SETOR OFFICE
ADVOGADO	AMANDA LOBAO TORRES(OAB: 325674/SP)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFÍCIO ESPLANADA GRANJA JULIETA
ADVOGADO	NORIVAL FELISBERTO(OAB: 253953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BONNAIRE BUSINESS SETOR OFFICE
- CONDOMINIO EDIFÍCIO ESPLANADA GRANJA JULIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 549c662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001269-91.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PIEDADE PALHETA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BONNAIRE BUSINESS SETOR OFFICE
ADVOGADO	AMANDA LOBAO TORRES(OAB: 325674/SP)
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFÍCIO ESPLANADA GRANJA JULIETA
ADVOGADO	NORIVAL FELISBERTO(OAB: 253953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PIEDADE PALHETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 549c662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001201-44.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	YURAN GARCEZ DE MORAIS
ADVOGADO	MARISA SILVA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 475030/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- YURAN GARCEZ DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4172be8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, e julgo improcedentes aqueles opostos pela reclamada e **parcialmente procedentes** aqueles opostos pelo reclamante**,** para retificar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, passando a mesma a vigorar com as devidas correções.

A presente decisão passa a integrar a sentença de *Id 7d10acc* para todos os fins.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001201-44.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	YURAN GARCEZ DE MORAIS
ADVOGADO	MARISA SILVA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 475030/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	CLOVIS MATOSO TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4172be8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, conheço dos embargos, e julgo improcedentes aqueles opostos pela reclamada e **parcialmente procedentes** aqueles opostos pelo reclamante**,** para retificar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, passando a mesma a vigorar com as devidas correções.

A presente decisão passa a integrar a sentença de *Id 7d10acc* para todos os fins.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO QUEIROZ

Juíza do Trabalho

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002377-05.2016.5.02.0706

RECLAMANTE	AMANDA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	WALTER TREBITZ(OAB: 140483/SP)
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	SOLARE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LETICIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 437888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edac56b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DECISÃO

Não estando garantida a execução, tratando-se de execução frustrada, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, c/c art. 889, da CLT, e do artigo 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002377-05.2016.5.02.0706

RECLAMANTE	AMANDA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	WALTER TREBITZ(OAB: 140483/SP)
ADVOGADO	MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES(OAB: 41816/SP)
RECLAMADO	SOLARE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANA LETICIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 437888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLARE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edac56b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO BENATO MARCAL

DECISÃO

Não estando garantida a execução, tratando-se de execução frustrada, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, c/c art. 889, da CLT, e do artigo 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001369-46.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ELENICE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
RECLAMADO	PORTO NOVO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GERAL DE GRAJAÚ
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO DE SAÚDE DO RECANTO CAMPO BELO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE SANTO AMARO
PERITO	LUIZ FERNANDO GUERREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELENICE NASCIMENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 9h

Local: Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, Conj. 613, Centro, São Paulo/SP.

Conforme manifestação e orientações do Sr. Perito (#id:5a13aa3).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001369-46.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	ELENICE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
RECLAMADO	PORTO NOVO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO CARLOS AFONSO FILHO(OAB: 223183/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GERAL DE GRAJAÚ

TERCEIRO INTERESSADO	POSTO DE SAÚDE DO RECANTO CAMPO BELO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE SANTO AMARO
PERITO	LUIZ FERNANDO GUERREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO NOVO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO NOVO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 9h

Local: Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, Conj. 613, Centro, São Paulo/SP.

Conforme manifestação e orientações do Sr. Perito (#id:5a13aa3).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000497-37.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	CICERO NOBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIAN JOSE CORNELIO(OAB: 342300/SP)
RECLAMADO	COMPANY SERVICOS DE ENG CONTRUCOES E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	LIFE CONSTRUCTION EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO NOBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55d4529 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante a falta de anuência das reclamadas, indefiro a tramitação destes autos no juízo no 100% digital. Retifique-se a atuação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000137-33.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	M.C.D.S.
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)
RECLAMADO	E.L.D.B.L.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.L.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 83488c1.

Processo Nº ATOrd-1000137-33.2022.5.02.0706

RECLAMANTE	M.C.D.S.
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)
RECLAMADO	E.L.D.B.L.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 83488c1.

Processo Nº ATOrd-1000779-74.2020.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIA GOMES DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	PAULA WAISSMAN - CONFECCOES - ME
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GOMES DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c9d1c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Proceda a Secretaria a pesquisa à ferramenta Sniper em face dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000779-74.2020.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIA GOMES DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	PAULA WAISSMAN - CONFECCOES - ME
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA WAISSMAN - CONFECCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c9d1c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Proceda a Secretaria a pesquisa à ferramenta Sniper em face dos executados.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001139-09.2020.5.02.0706

RECLAMANTE	MARIA ELIANE GOIS DIAS
ADVOGADO	VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 350229/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE APOIO AOS IDOSOS, CRIANCAS E ADOLESCENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIANE GOIS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 590e5bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Aguarde-se provocação do interessado pelo prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO

Juíza do Trabalho Titular

7ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Edital

Processo Nº ATOrd-1000009-39.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	REGINA MORENO GOUVEIA
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
RECLAMADO	DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 3 andar - bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **CITA** o(a) DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI , nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo PJe-JT nº 1000009-39.2024.5.02.0707,** apresentada pelo(a) RECLAMANTE: REGINA MORENO GOUVEIA contra DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI, para, tomar ciência da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº24042516500767700000345446021), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Cujo dispositivo segue transcrito:

"**DISPOSITIVO**

DIANTE DO EXPOSTO,nos autos da reclamação trabalhista proposta por**REGINA MORENO GOUVEIA**em face de**DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI,**decido:

- declarar a incompetência desta Especializada para determinar o recolhimento/repasse de contribuições previdenciárias;

-declarar a prescrição bienal em relação aos pedidos formulados na presente, extinguindo-se o processo com resolução do mérito quanto às pretensões apresentadas, a teor do art. 487,II doCPC, salvo os pedidos de reconhecimento de vínculo e de anotação em CTPS, por sua natureza declaratória, nos termos da fundamentação;

- julgar **improcedentes** os pedidos formulados pela reclamante de reconhecimento de vínculo empregatício com a reclamada e respectiva anotação em CTPS, nos termos da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 4.631,55, calculadas sobre o valor da causa de R$231.577,68, das quais fica isenta em razão da gratuidade.

Intimem-se as partes."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042516553383900000345447866
Sentença	Sentença	24042516500767700000345446021
Pesquisa_Caged-2[1]	Documento Diverso	24042516472204600000345445151
Pesquisa_Caged-1[1]	Documento Diverso	24042516472178600000345445148
Certidão de Juntada de Caged	Certidão	24042516450361900000345444271
Intimação	Intimação	24041112572245800000343144278
Despacho	Despacho	24041010081805500000342873689
Manifestação protesto	Manifestação	24040917184027800000342794514
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040910105888900000342654815
Despacho	Despacho	24030417585467900000337450260
Edital	Edital	24030415584683900000337402474
0009-39.2024 - not DIMETIC np KLAUS	Documento Diverso	24030416191910700000337410528

0009-39.2024 - not DIMETIC mudou-se	Documento Diverso	24030416191889200000337410526
Certidão de juntada	Certidão	24030416184710600000337410322
Intimação	Intimação	24022707443685200000336326395
Despacho	Despacho	24022612290662100000336149839
Infojud (consulta) Sócia Ingrid	Infojud (consulta)	24022314590963000000335946589
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	24022314584707600000335946430
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	24022314564274000000335945639
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	24022314554398900000335945326
Intimação	Intimação	24013007435534300000332572895
Despacho	Despacho	24012918125990600000332535823
Apresentação de Rol de Testemunhas	Apresentação de Rol de Testemunhas	24012917413984400000332527548
Notificação	Notificação	24011820345754300000331473828
Notificação	Notificação	24011820345741900000331473827
Intimação	Intimação	24011708171279300000331227673
Despacho	Despacho	24011609350398500000331113019
17 - ADITIVO 2021 À CCT 2020-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24010523452256500000330435284
16 - CCT 2020-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24010523451990400000330435283
15 - CCT - 2018-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24010523451857400000330435282
14 - MENSAGENS WHATSAPP	Documento Diverso	24010523451727500000330435281
13 - EXTRATO 2022	Extrato Bancário	24010523373709700000330435270
12 - EXTRATO 2021	Extrato Bancário	24010523373667300000330435269
11 - EXTRATO 2020	Extrato Bancário	24010523373636400000330435268
10 - PLANILHA RECEBIMENTO	Documento Diverso	24010523373606700000330435267
09 - PLANILHA RECEBIMENTO	Documento Diverso	24010523373592400000330435266
08 - PLANILHA RECEBIMENTO	Documento Diverso	24010523373524500000330435265
07 - ULTIMO RPA FORNECIDO À	Contracheque/Recibo de Salário	24010523373502000000330435264
06 - COMPROVANTE DE	Documento Diverso	24010523373471300000330435263
05 - COMPROVANTE	Documento Diverso	24010523373441600000330435262
04 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24010523373408800000330435261
03 - CÉDULA DE IDENTIDADE	Documento de Identificação	24010523373358200000330435260
02 - DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	24010523373278100000330435259
01 - PROCURAÇÃO ASSINADA	Procuração	24010523373246500000330435258

Petição Inicial	Petição Inicial	24010523331659900000330435236

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial. E nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001290-64.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IVON DE SOUSA MOURA(OAB: 303003/SP)
RECLAMADO	CEFRAN SERVICOS GERAIS S/C LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CEFRAN SERVICOS GERAIS S/C LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP **INTIMA CEFRAN SERVICOS GERAIS S/C LTDA - EPP CNPJ: 69.099.695/0001-07** nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001290-64.2023.5.02.0707, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOAO PEREIRA DA SILVA contra CEFRAN SERVICOS GERAIS S/C LTDA - EPP, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (Id 89a6312), em 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Os documentos associados ao presente poderão ser consultados pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando as chaves de acesso: 24040516273343000000034230370 5, 24040516323484800000342305614. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumSen-1000341-45.2020.5.02.0707

AUTOR	GILMARA PACHECO DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RÉU	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
RÉU	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RÉU	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SYNERJET BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE VIANELLO GEREVINI(OAB: 221892/SP)
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)

RÉU	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
RÉU	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	RENATO DOMINGOS ZUCO(OAB: 10578/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	LAURA BAZZO(OAB: 110435/RS)
RÉU	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA PACHECO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILMARA PACHECO DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico - Id. nº: 39050c7 e e35cc5d - para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000341-45.2020.5.02.0707

AUTOR	GILMARA PACHECO DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RÉU	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
RÉU	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RÉU	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	SYNERJET BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE VIANELLO GEREVINI(OAB: 221892/SP)
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
RÉU	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
RÉU	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO FILGUEIRAS MACEDO(OAB: 45320/BA)
RÉU	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	RENATO DOMINGOS ZUCO(OAB: 10578/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	LAURA BAZZO(OAB: 110435/RS)
RÉU	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMPA CARGO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAMPA CARGO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico - Id. nº: 2802807 - para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000632-74.2022.5.02.0707

REQUERENTE	WAGNER COUTO CUNHA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
REQUERIDO	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
REQUERIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
REQUERIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
REQUERIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA PICCOLI(OAB: 117483/RS)
REQUERIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
REQUERIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)
ADVOGADO	GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 22772/BA)
REQUERIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
REQUERIDO	SYNERJET BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE VIANELLO GEREVINI(OAB: 221892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER COUTO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAGNER COUTO CUNHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico - Id. nº: 32187f0 - para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001317-47.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANA MARIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	ELIZETE JOSEFA DA SILVA(OAB: 416322/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	FJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA - ME
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

RECLAMADO	LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA FIDELIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA MARIA FIDELIS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, Id 2e55d80, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001317-47.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANA MARIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	ELIZETE JOSEFA DA SILVA(OAB: 416322/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	FJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA - ME
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- FJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, Id 2e55d80, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001317-47.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANA MARIA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	ELIZETE JOSEFA DA SILVA(OAB: 416322/SP)
ADVOGADO	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA(OAB: 264800/SP)
RECLAMADO	FJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA - ME
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, Id 2e55d80, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEIA LUZIMAR DA PACIENCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001226-54.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	DANILA FERNANDA SALEM

ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA(OAB: 196411/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO DE SOUZA SALEM
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA(OAB: 196411/SP)
RECLAMANTE	L.S.S.
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA(OAB: 196411/SP)
RECLAMADO	TIGRO TRANSPORTADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	EURIPEDES APARECIDO DE PAULA JUNIOR(OAB: 278751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIGRO TRANSPORTADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ed9ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Jônatas A. da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos

Diante do lapso temporal transcorrido, comprove a reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001167-37.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	MARCELO PARIZZI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9d4bfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para determinar a exclusão da apuração do FGTS sobre os reflexos em DSR.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, V da CLT).

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001167-37.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	MARCELO PARIZZI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PARIZZI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9d4bfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para determinar a exclusão da apuração do FGTS sobre os reflexos em DSR.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, V da CLT).

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001562-92.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	JEFFERSON OTILIO DE ANDRADE
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 381363/SP)
RECLAMADO	DOCERIA HALL'S LTDA
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES DA SILVA(OAB: 242255/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 212049/SP)
RECLAMADO	MS ARAUJO DOCES & SALGADOS
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES DA SILVA(OAB: 242255/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 212049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON OTILIO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37941c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001562-92.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	JEFFERSON OTILIO DE ANDRADE
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 381363/SP)
RECLAMADO	DOCERIA HALL'S LTDA
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES DA SILVA(OAB: 242255/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 212049/SP)
RECLAMADO	MS ARAUJO DOCES & SALGADOS
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES DA SILVA(OAB: 242255/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 212049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCERIA HALL'S LTDA
- MS ARAUJO DOCES & SALGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37941c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000257-05.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	FABIO CAMARA DA SILVA BELEZE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CAMARA DA SILVA BELEZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd1db5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**FABIO CAMARA DA SILVA BELEZE** em face de**AEC CENTRO DE CONTATOS S/A,**decidojulgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora para reverter a dispensa havida em demissão sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, na forma da fundamentação:

- aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção para todos os fins;
- 13º salário de 2023;
- férias proporcionais 2023/2024, mais 1/3;
- sobre as parcelas deferidas, deverá ser pago o FGTS mais 40%, salvo sobre as férias indenizadas;
- multa de 40% do FGTS.

Defiro a movimentação do FGTS depositado e a habilitação no seguro-desemprego. Assim, após ocorrido o trânsito em julgado, caso o(a) reclamante não tenha optado pela modalidade “saque-aniversário” (artigo 20-A da Lei nº 8.036/1990) e diante do teor do novo § 10 do artigo 477 da CLT trazido pela reforma trabalhista, a presente sentença tem força de alvará judicial a fim de autorizar o(a) reclamante a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e habilitar-se no seguro-desemprego.

O(a) autor(a) é inscrito no PIS sob o nº16758942580e CPF nº352.139.348-89.

Admissão: 06/10/2022.

Data de saída: 11/12/2023.

Empregador: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

CNPJ: 02.455.233/0001-04

Esclareço que a exigência de comparecimento pessoal do(a) trabalhador(a) para saque ou movimentação das contas referentes ao FGTS decorre de decisão do STF (ADIs 2382, 2425 e 2479).

O direito do(a) autor(a) às parcelas do seguro-desemprego fica condicionado à análise administrativa do órgão competente, observados os critérios e requisitos legais aplicáveis ao caso. No entanto, na hipótese de eventual impossibilidade documentalmente comprovada de habilitação ao seguro-desemprego, por culpa da empresa, fica desde já deferida indenização correspondente, conforme entendimento da Súmula 389, II do C. TST e nos termos da Lei nº 7998/90 (4 parcelas).

Transcorridos 15 dias úteis do trânsito em julgado sem manifestação da parte reclamante, presumir-se-á que houve efetivo saque do FGTS já existente na conta vinculada e recebimento do seguro-desemprego.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária.

Os mesmos critérios serão utilizados na apuração do FGTS (OJ nº 302 da SDI-1 do TST).

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente quitadas, nos exatos termos da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 10.000,00.

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 7º, da CLT, e Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000257-05.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	FABIO CAMARA DA SILVA BELEZE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd1db5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**FABIO CAMARA DA SILVA BELEZE** em face de**AEC CENTRO DE CONTATOS S/A,**decidojulgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora para reverter a dispensa havida em demissão sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, na forma da fundamentação:

- aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção para todos os fins;
- 13º salário de 2023;
- férias proporcionais 2023/2024, mais 1/3;
- sobre as parcelas deferidas, deverá ser pago o FGTS mais 40%, salvo sobre as férias indenizadas;
- multa de 40% do FGTS.

Defiro a movimentação do FGTS depositado e a habilitação no seguro-desemprego. Assim, após ocorrido o trânsito em julgado, caso o(a) reclamante não tenha optado pela modalidade “saque-aniversário” (artigo 20-A da Lei nº 8.036/1990) e diante do teor do novo § 10 do artigo 477 da CLT trazido pela reforma trabalhista, a presente sentença tem força de alvará judicial a fim de autorizar o(a) reclamante a sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada e habilitar-se no seguro-desemprego.

O(a) autor(a) é inscrito no PIS sob o nº16758942580e CPF nº352.139.348-89.

Admissão: 06/10/2022.

Data de saída: 11/12/2023.

Empregador: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

CNPJ: 02.455.233/0001-04

Esclareço que a exigência de comparecimento pessoal do(a) trabalhador(a) para saque ou movimentação das contas referentes ao FGTS decorre de decisão do STF (ADIs 2382, 2425 e 2479).

O direito do(a) autor(a) às parcelas do seguro-desemprego fica condicionado à análise administrativa do órgão competente, observados os critérios e requisitos legais aplicáveis ao caso. No entanto, na hipótese de eventual impossibilidade documentalmente comprovada de habilitação ao seguro-desemprego, por culpa da empresa, fica desde já deferida indenização correspondente, conforme entendimento da Súmula 389, II do C. TST e nos termos da Lei nº 7998/90 (4 parcelas).

Transcorridos 15 dias úteis do trânsito em julgado sem manifestação da parte reclamante, presumir-se-á que houve efetivo saque do FGTS já existente na conta vinculada e recebimento do seguro-desemprego.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária.

Os mesmos critérios serão utilizados na apuração do FGTS (OJ nº 302 da SDI-1 do TST).

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente quitadas, nos exatos termos da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 10.000,00.

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 7º, da CLT, e Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-94.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RAQUEL DAS GRACAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE(OAB: 105438/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA BRILHO DO SOL LTDA
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPEDARIA BRILHO DO SOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b713025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO,nos autos da reclamação trabalhista proposta por**RAQUEL DAS GRACAS DA CONCEICAO**em face de**HOSPEDARIA BRILHO DO SOL LTDA,** decido:

- declarar a incompetência desta Especializada para determinar o recolhimento previdenciário durante o vínculo de emprego e comprovação de seu recolhimento;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formuladosna inicial para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, a saber:diferenças na repercussão das gorjetas devidas em 13º salários, férias e FGTS, observados os valores das tabelas de estimativa de gorjetas, nos termos da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção

monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente quitadas, nos exatos termos da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 5.000,00.

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 7º, da CLT, e Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-94.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RAQUEL DAS GRACAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE(OAB: 105438/SP)
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA BRILHO DO SOL LTDA
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DAS GRACAS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b713025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO,nos autos da reclamação trabalhista proposta por**RAQUEL DAS GRACAS DA CONCEICAO**em face de**HOSPEDARIA BRILHO DO SOL LTDA,** decido:

- declarar a incompetência desta Especializada para determinar o recolhimento previdenciário durante o vínculo de emprego e comprovação de seu recolhimento;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formuladosna inicial para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, a saber:diferenças na repercussão das gorjetas devidas em 13º salários, férias e FGTS, observados os valores das tabelas de estimativa de gorjetas, nos termos da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária.

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

Autorizo a dedução das parcelas comprovadamente quitadas, nos exatos termos da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 5.000,00.

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 7º, da CLT, e Portaria PGF/AGU nº 47, de 07/07/2023.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000088-52.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	KARINA LUIZA GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA LUIZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0adca0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **ACOLHO EM**

PARTE os embargos de declaração apresentados por **KARINA LUIZA GONCALVES** para incluir na sentença os fundamentos acima.

INTIMEM-SE.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000088-52.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	KARINA LUIZA GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0adca0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração apresentados por **KARINA LUIZA GONCALVES** para incluir na sentença os fundamentos acima.

INTIMEM-SE.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-26.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RAFAEL HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE GALATI(OAB: 422430/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4870815 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-26.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RAFAEL HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE GALATI(OAB: 422430/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4870815 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-35.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RODRIGO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RAMOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c28cb7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:
1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por**RODRIGO RAMOS DE LIMA** em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, para:
1.1 Extinguir com resolução de mérito asparcelas vencidas antes de 22/1/2019, forte no art. 487, II, do CPC.
1.2 Condenar a reclamada a pagar:
a) Horas extras, a partir de 4/11/2019, consideradas como tais as excedentes da 7ª diária, conforme limitação imposta pela petição inicial, com adicional de 50%, com exceção daquelas trabalhadas em domingos e feriados (não compensados na mesma semana), que atraem o adicional de 100%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;
b) Diferenças de adicional noturno, a partir de 4/11/2019, com os mesmos reflexos acima;
c) Minutos suprimidos do intervalo intrajornada, a partir de 4/11/2019, com adicional de 50%;
d) Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00;
e) Depósitos de FGTS sobre as verbas remuneratórias deferidas e sobre o aviso-prévio indenizado, bem como a respectiva diferença da indenização compensatória de 40%.
1.3 Determinar que a reclamadaefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.
1.4 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.
1.5 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000,00 (art. 789 da CLT), pela reclamada.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE oportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-35.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	RODRIGO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c28cb7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:
1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por**RODRIGO RAMOS DE LIMA** em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, para:
1.1 Extinguir com resolução de mérito asparcelas vencidas antes de 22/1/2019, forte no art. 487, II, do CPC.

1.2 Condenar a reclamada a pagar:

a) Horas extras, a partir de 4/11/2019, consideradas como tais as excedentes da 7ª diária, conforme limitação imposta pela petição inicial, com adicional de 50%, com exceção daquelas trabalhadas em domingos e feriados (não compensados na mesma semana), que atraem o adicional de 100%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;

b) Diferenças de adicional noturno, a partir de 4/11/2019, com os mesmos reflexos acima;

c) Minutos suprimidos do intervalo intrajornada, a partir de 4/11/2019, com adicional de 50%;

d) Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00;

e) Depósitos de FGTS sobre as verbas remuneratórias deferidas e sobre o aviso-prévio indenizado, bem como a respectiva diferença da indenização compensatória de 40%.

1.3 Determinar que a reclamadaefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.

1.4 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.

1.5 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000,00 (art. 789 da CLT), pela reclamada.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE oportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001260-29.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	EDILSON SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	LUMINI DESIGN EM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d6cc2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:

1. No mérito, julgar **IMPROCEDENTES**as pretensões veiculadas por**EDILSON SILVA DE ANDRADE** em face de**JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA., LUMINI SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA e LUMINI DESIGN EM ILUMINACAO LTDA**.

2. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

Custas de R$ 2.036,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 101.845,92 (art. 789 da CLT), pelo reclamante, cuja exigibilidade fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC).

Honorários periciais de R$ 3.000,00, observado o acima decidido.

INTIMEM-SE, inclusive as testemunhasJOSE RAIMUNDO e GILMAR.

ARQUIVEM-SE oportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000044-96.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	JOSE ADALBERTO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADALBERTO REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746e7f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, decido:

1. Preliminarmente:

a) Rejeitar a arguição de ilegitimidade de parte.

2. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões veiculadas por**JOSE ADALBERTO REIS DE OLIVEIRA** em face de**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, ESTADO DE SAO PAULO e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO**, para:

2.1Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho firmando entre o reclamante e a primeira reclamada, nos moldes do art. 483, “d”, da CLT, em 12/12/2023.

2.2 Condenar a primeira reclamada**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**a pagar:

a) Saldo de salário (12 dias);

b) Aviso-prévio indenizado (42 dias);

c) Férias proporcionais com 1/3 (10/12);

d) Gratificação natalina de 2023;

e) Gratificação natalina proporcional (1/12);

f) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;

g) Minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, até 31/1/2023;

h) Horas extras decorrentes do labor em folgas com adicional de 100%, conforme Convenções Coletivas da categoria, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado

i) Dois vales-transportes por dia de trabalho e de vale-refeição pelo labor em folgas e pelo labor no mês de dezembro de 2023.

j) Cesta básica, conforme Convenções Coletivas da categoria, a partir de outubro de 2022;

k) Participação nos lucros e resultados;

l) Multa de 5% por dia de atraso no pagamento dos salários do ano de 2023, conforme as Convenções Coletivas da categoria;

m) Multa normativa;

n) Depósitos de FGTS não efetuados na contratualidade, sobre as verbas remuneratórias deferidas (art. 15 Lei 8.036/90) e sobre o aviso-prévio indenizado (Súmula 305 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como a respectiva indenização compensatória de 40% (art. 18 Lei 8.036/90).

2.3 Determinar que primeira reclamada proceda à anotação da data de saída na CTPS obreira. A anotação deverá indicar, como data de saída, 23/1/2024, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado.

2.4 Determinar que primeira reclamada proceda à entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 e a expedição de alvarás.

2.5 Determinar que a primeira reclamada proceda à entrega do PPP, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 1.000,00, em favor do reclamante.

2.6 Determinar que a primeira reclamada efetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.

2.7 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.

2.8 Condenar o reclamado **ESTADO DE SAO PAULO**de forma subsidiária pelas verbas decorrentes da condenação, até 30/9/2022.

2.9 Condeno a reclamada **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO** subsidiariamente pelas verbas decorrentes da condenação, a partir de 1º/10/2023.

2.10 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$500,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 25.000,00 (art. 789 da CLT), pela parte reclamada. O segundo reclamado é isento de pagamento, forte no art. 790-A da CLT.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE oportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000044-96.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	JOSE ADALBERTO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746e7f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, decido:

1. Preliminarmente:

a) Rejeitar a arguição de ilegitimidade de parte.

2. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** as pretensões veiculadas por**JOSE ADALBERTO REIS DE OLIVEIRA** em face de**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, ESTADO DE SAO PAULO e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO**, para:

2.1Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho firmando entre o reclamante e a primeira reclamada, nos moldes do art. 483, “d”, da CLT, em 12/12/2023.

2.2 Condenar a primeira reclamada**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**a pagar:

a) Saldo de salário (12 dias);

b) Aviso-prévio indenizado (42 dias);

c) Férias proporcionais com 1/3 (10/12);

d) Gratificação natalina de 2023;

e) Gratificação natalina proporcional (1/12);

f) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;

g) Minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, até 31/1/2023;

h) Horas extras decorrentes do labor em folgas com adicional de 100%, conforme Convenções Coletivas da categoria, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado

i) Dois vales-transportes por dia de trabalho e de vale-refeição pelo labor em folgas e pelo labor no mês de dezembro de 2023.

j) Cesta básica, conforme Convenções Coletivas da categoria, a partir de outubro de 2022;

k) Participação nos lucros e resultados;

l) Multa de 5% por dia de atraso no pagamento dos salários do ano de 2023, conforme as Convenções Coletivas da categoria;

m) Multa normativa;

n) Depósitos de FGTS não efetuados na contratualidade, sobre as verbas remuneratórias deferidas (art. 15 Lei 8.036/90) e sobre o aviso-prévio indenizado (Súmula 305 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como a respectiva indenização compensatória de 40% (art. 18 Lei 8.036/90).

2.3 Determinar que primeira reclamada proceda à anotação da data de saída na CTPS obreira. A anotação deverá indicar, como data de saída, 23/1/2024, tendo em vista a projeção do aviso-prévio

indenizado.

2.4 Determinar que primeira reclamada proceda à entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 e a expedição de alvarás.

2.5 Determinar que a primeira reclamada proceda à entrega do PPP, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 1.000,00, em favor do reclamante.

2.6 Determinar que a primeira reclamada efetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.

2.7 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.

2.8 Condenar o reclamado **ESTADO DE SAO PAULO**de forma subsidiária pelas verbas decorrentes da condenação, até 30/9/2022.

2.9 Condeno a reclamada **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO** subsidiariamente pelas verbas decorrentes da condenação, a partir de 1º/10/2023.

2.10 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$500,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 25.000,00 (art. 789 da CLT), pela parte reclamada. O segundo reclamado é isento de pagamento, forte no art. 790-A da CLT.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE oportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000110-76.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SILVA
ADVOGADO	MARIANA SOARES SILVA(OAB: 474687/SP)
RECLAMADO	31.185.766 NILTON LIMA ALVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ FREITAS OLIVEIRA(OAB: 304168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b1ecf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:

1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por **MARIA EDUARDA SILVA** em face de **NILTON LIMA ALVES**, para:

1.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes de 23/2/2023 a 26/12/2023, na função de empregada doméstica.

1.2 Reconhecer que o vínculo de emprego entre as partes foi extinto por iniciativa do reclamado, sem justa causa.

1.3 Condenar o reclamado a pagar:

a) Saldo de salário (26 dias);

b) Aviso-prévio indenizado (30 dias);

c) Férias proporcionais com 1/3 (11/12);

d) Gratificação natalina proporcional (11/12);

e) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;

f) Diferenças salariais correspondentes a R$ 268,40, em abril; R$ 144,00,00, maio; R$ 320,00, em junho; R$ 320,00, em agosto; R$ 320,00, em outubro; e R$ 94,00, em novembro;

g) Horas extras, a partir de 1º/4/2023, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;

i)Depósitos de FGTS sobre os salários recebidos na contratualidade, bem como sobre as verbas remuneratórias deferidas (art. 15 Lei 8.036/90), sobre o aviso-prévio indenizado (Súmula 305 do Tribunal Superior do Trabalho) e a respectiva

indenização compensatória de 40% (art. 18 Lei 8.036/90).
1.4O reclamado deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante fazendo contar a data de admissão em 23/2/2023, na função de empregada doméstica, sendo a última remuneração no valor de R$ 1.320,00. A anotação deverá indicar, ainda, como data de saída, 25/1/2024, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado (OJ 82 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).
1.5 Determinar que o reclamadoefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.
1.6 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.
1.7 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.
1.8 Determinar a expedição de ofícios àSecretaria da Receita Federal e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária à reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (art. 789 da CLT), pelo reclamado.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SEoportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000110-76.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SILVA
ADVOGADO	MARIANA SOARES SILVA(OAB: 474687/SP)
RECLAMADO	31.185.766 NILTON LIMA ALVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ FREITAS OLIVEIRA(OAB: 304168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- 31.185.766 NILTON LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b1ecf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:
1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por **MARIA EDUARDA SILVA** em face de **NILTON LIMA ALVES**, para:
1.1 Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes de 23/2/2023 a 26/12/2023, na função de empregada doméstica.
1.2 Reconhecer que o vínculo de emprego entre as partes foi extinto por iniciativa do reclamado, sem justa causa.
1.3 Condenar o reclamado a pagar:
a) Saldo de salário (26 dias);
b) Aviso-prévio indenizado (30 dias);
c) Férias proporcionais com 1/3 (11/12);
d) Gratificação natalina proporcional (11/12);
e) Multa do art. 477, § 8º, da CLT;
f) Diferenças salariais correspondentes a R$ 268,40, em abril; R$ 144,00,00, maio; R$ 320,00, em junho; R$ 320,00, em agosto; R$ 320,00, em outubro; e R$ 94,00, em novembro;
g) Horas extras, a partir de 1º/4/2023, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;
i)Depósitos de FGTS sobre os salários recebidos na contratualidade, bem como sobre as verbas remuneratórias deferidas (art. 15 Lei 8.036/90), sobre o aviso-prévio indenizado (Súmula 305 do Tribunal Superior do Trabalho) e a respectiva indenização compensatória de 40% (art. 18 Lei 8.036/90).
1.4O reclamado deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante fazendo contar a data de admissão em 23/2/2023, na função de empregada doméstica, sendo a última remuneração no valor de R$ 1.320,00. A anotação deverá indicar, ainda, como data

de saída, 25/1/2024, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado (OJ 82 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).
1.5 Determinar que o reclamadoefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.
1.6 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.
1.7 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.
1.8 Determinar a expedição de ofícios àSecretaria da Receita Federal e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Os valores acima deferidos a título de FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária à reclamante.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Custas de R$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00 (art. 789 da CLT), pelo reclamado.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SEoportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001454-29.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94c11b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:
1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por**CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS** em face de**AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA**, para:
1.1 Extinguir com resolução de mérito asparcelas vencidas antes de14/5/2018, forte no art. 487, II, do CPC.
1.2 Condenar a reclamada a pagar:
a)Horas extras, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, com exceção do período de 1º/5/2018 a 30/4/2019, quando deverá ser observada o limite de 7 horas e 20 minutos por dia de trabalho, com adicional de 50%,com exceção daquelas trabalhadas em domingos e feriados (não compensados na mesma semana), que atraem o adicional de 100%,com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;
b) Minutos não usufruídos do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;
c) Depósitos de FGTS sobre as verbas remuneratórias deferidas e sobre o aviso-prévio indenizado, bem como a respectiva diferença da indenização compensatória de 40%.
1.3 Determinar que a reclamadaefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.
1.4 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.
1.5 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.
1.6Condenar a reclamada a pagar multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R$ 2.630,24.
1.7 Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual.

Os valores deferidos a título de FGTS e indenização de 40%

deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Defiro ao reclamante o benefício da gratuidade judiciária.

Honorários periciais de R$ 2.500,00, pela reclamada.

Custas de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 50.000,00 (art. 789 da CLT), pela reclamada.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SEoportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001454-29.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94c11b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, **decido**:

1. No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**as pretensões veiculadas por**CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS** em face de**AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA**, para:

1.1 Extinguir com resolução de mérito asparcelas vencidas antes de14/5/2018, forte no art. 487, II, do CPC.

1.2 Condenar a reclamada a pagar:

a)Horas extras, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, com exceção do período de 1º/5/2018 a 30/4/2019, quando deverá ser observada o limite de 7 horas e 20 minutos por dia de trabalho, com adicional de 50%,com exceção daquelas trabalhadas em domingos e feriados (não compensados na mesma semana), que atraem o adicional de 100%,com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio indenizado;

b) Minutos não usufruídos do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;

c) Depósitos de FGTS sobre as verbas remuneratórias deferidas e sobre o aviso-prévio indenizado, bem como a respectiva diferença da indenização compensatória de 40%.

1.3 Determinar que a reclamadaefetue o recolhimento, comprovando nos autos, da contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, incidentes sobre as parcelas da condenação (art. 28 da Lei 8.212/91), com exceção daquelas que não integram o salário de contribuição.

1.4 Determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre verbas da condenação.

1.5 Condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

1.6Condenar a reclamada a pagar multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R$ 2.630,24.

1.7 Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual.

Os valores deferidos a título de FGTS e indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, autorizado o levantamento mediante alvará a ser oportunamente expedido por este Juízo.

Os valores decorrentes da condenação serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculo, estando sujeitos à incidência de juros e correção monetária e observada a limitação dos valores indicados na petição inicial. Os critérios de cálculo, se não estabelecidos na fundamentação acima, serão definidos na fase de liquidação, momento oportuno para debate da matéria.

Defiro ao reclamante o benefício da gratuidade judiciária.

Honorários periciais de R$ 2.500,00, pela reclamada.

Custas de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 50.000,00 (art. 789 da CLT), pela reclamada.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SEoportunamente.

ANDREA CORREA DE PAULA RIZZOTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000645-05.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	TABITA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TABITA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b430b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, informando a V.Exa. que há audiência designada para o dia 27/05/2024 às 15:25 horas.

São Paulo, data abaixo.

Caroline P. Gomide

Técnico Judiciário

DESPACHO

Designo audiência PRESENCIAL para o dia 27/05/2024 às 15:25 horas.

As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, sob pena de aplicação dos ônus processuais descritos no art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e confissão).

Intime-se o reclamante e cite-se a reclamada.

A apresentação das testemunhas será na forma do art. 852-H, § 2º.

Nos termos do art. 790, §4º da CLT, a concessão do benefício da Justiça gratuita é condicionada à comprovação de sua necessidade por documentação hábil, não bastando a mera juntada de declaração de hipossuficiência, devendo a autora atentar-se ao quanto disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

Atentem-se as partes e o(a)s senhores(as) advogados(as) que o andamento da pauta de audiências da Vara encontra-se disponível para acompanhamento através do aplicativo Jte ou pelo site https://jte.csjt.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001852-54.2015.5.02.0707

RECLAMANTE	UELBER AQUINO DOS ANJOS
ADVOGADO	MALU BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 167216/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE(OAB: 239836/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- UELBER AQUINO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff308c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 1e11d27 (Manifestação da reclamada):

Cientifique-se o reclamante dos esclarecimentos prestados pela reclamada, para que requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000764-97.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANNA RAPHAELA ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
RECLAMADO	MM FRANQUIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA RAPHAELA ASSIS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0716e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 210aade (Manifestação da reclamada e juntada de guia):

Considerando que, embora a execução deva ser realizada no interesse do exequente, deve se dar pelo modo menos gravoso para o executado(art. 805 do CPC), que sabidamente o adimplemento espontâneo é mais célere do que a execução forçada, bem como que o direito das partes a uma solução integral do mérito inclui a atividade satisfativa(art. 4º do CPC), este Juízo, com fulcro nos arts. 5º, LXXVIII da CF e 765 da CLT, defere o parcelamento requerido pela reclamada, suspendendo os atos executivos.

Defiro, desde já, a liberação do montante disponível nos autos (30% do valor do crédito), a quem de direito, cientificando-o(a).

O saldo remanescente será parcelado em 6 (seis) vezes, devendo a ré proceder a respectiva atualização quando de cada pagamento, com a inclusão dos juros de mora, à razão de 1% ao mês, atentando-se que cada parcela vencerá nos mesmos dias dos meses subsequentes ao do depósito inicial, ficando prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil seguinte no caso das datas recaírem em sábado, domingo ou feriado.

Na mesma data do depósito da 6ª parcela, deverá a reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários, fiscais e o pagamento de eventuais custas, honorários periciais e advocatícios, bem como de qualquer outro valor que não seja devido ao(à) reclamante através de guia própria (GPS, DARF, GRU ou guia de depósito), com a comprovação nos autos na mesma data do vencimento da referida parcela, observando que o atraso ou a ausência de pagamento de qualquer das parcelas implicará na execução imediata do débito remanescente, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos exatos termos do § 5º, do artigo 916, do CPC.

Fica intimada parte autora a indicar a conta bancária para fins de crédito do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio os valores serão disponibilizados para saque na boca do caixa.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000764-97.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANNA RAPHAELA ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
RECLAMADO	MM FRANQUIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MM FRANQUIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0716e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 210aade (Manifestação da reclamada e juntada de guia):
Considerando que, embora a execução deva ser realizada no interesse do exequente, deve se dar pelo modo menos gravoso para o executado(art. 805 do CPC), que sabidamente o adimplemento espontâneo é mais célere do que a execução forçada, bem como que o direito das partes a uma solução integral do mérito inclui a atividade satisfativa(art. 4º do CPC), este Juízo, com fulcro nos arts. 5º, LXXVIII da CF e 765 da CLT, defere o parcelamento requerido pela reclamada, suspendendo os atos executivos.
Defiro, desde já, a liberação do montante disponível nos autos (30% do valor do crédito), a quem de direito, cientificando-o(a).
O saldo remanescente será parcelado em 6 (seis) vezes, devendo a ré proceder a respectiva atualização quando de cada pagamento, com a inclusão dos juros de mora, à razão de 1% ao mês, atentando-se que cada parcela vencerá nos mesmos dias dos meses subsequentes ao do depósito inicial, ficando prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil seguinte no caso das datas recaírem em sábado, domingo ou feriado.
Na mesma data do depósito da 6ª parcela, deverá a reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários, fiscais e o pagamento de eventuais custas, honorários periciais e advocatícios, bem como de qualquer outro valor que não seja devido ao(à) reclamante através de guia própria (GPS, DARF, GRU ou guia de depósito), com a comprovação nos autos na mesma data do vencimento da referida parcela, observando que o atraso ou a ausência de pagamento de qualquer das parcelas implicará na execução imediata do débito remanescente, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos exatos termos do § 5º, do artigo 916, do CPC.
Fica intimada parte autora a indicar a conta bancária para fins de crédito do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio os valores serão disponibilizados para saque na boca do caixa.
Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000070-36.2020.5.02.0707

RECLAMANTE	GUSTAVO SOUSA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECLAMADO	METALURGICA PRECIMAX LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO RODRIGUES PIZARRO(OAB: 182698/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
RECLAMADO	VERGINIA MERENDE RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO(OAB: 164066/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
RECLAMADO	PAULO BUENO RODRIGUES
RECLAMADO	METALURGICA NMR EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	METALURGICA NMR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERGINIA MERENDE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f4412 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº ab4ea2e (Manifestação do reclamante):
Diante dos valores depositados até agora, tenho que garantida a execução.
Intime-se VERGINIA MERENDE RODRIGUES.
Decorrido o prazo sem manifestação, venham para apuração contábil.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000630-07.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	RAMILA APARECIDA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMILA APARECIDA ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28a70d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 0abb9f7 (Manifestação do reclamante):

Intime-se a reclamada para que indique endereço para que a reclamante compareça, para fins de anotações em sua CTPS física.

Id. nº 7d34308 (Embargos à execução de GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL):

Processe-se, na forma da Lei.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000630-07.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	RAMILA APARECIDA ARAUJO SILVA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f28a70d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 0abb9f7 (Manifestação do reclamante):

Intime-se a reclamada para que indique endereço para que a reclamante compareça, para fins de anotações em sua CTPS física.

Id. nº 7d34308 (Embargos à execução de GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL):

Processe-se, na forma da Lei.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000538-58.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	SIDNEY MIGUEL MESQUITA DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE CARLOS HOMERO(OAB: 188495/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39af4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DESPACHO

Id. nº 2fa2211 (Advogado da reclamada requer habilitação):

O advogado habilitou-se nos autos, no entanto não juntou procuração e atos constitutivos.

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação.

Na inércia, desabilite-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000921-12.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	LAIS EDNA SIQUEIRA
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
RECLAMADO	JLA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível do Foro Regional de Santo André - SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª vara Cível do Foro de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS EDNA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d6df1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº e85f563 (Manifestação do executado):

Considerando-se que compete ao exequente indicar os meios que pretende o prosseguimento da execução, manifeste-se como pretende o seguimento, em 5 (cinco) dias.

Na inércia os autos aguardarão a fluência do prazo prescricional intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001358-14.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ALAN RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	M A UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO	GILSON ZACARIAS SAMPAIO(OAB: 129657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15405f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 6a54d34 (Manifestação do reclamante):

O pagamento em atraso não acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Neste caso é devida a multa incidente sobre as parcelas pagas em atraso. No entanto, considerando que há parcelas vincendas, aguarde-se o cumprimento integral da avença ou informação do inadimplemento.

Dê-se ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000884-77.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	RODRIGO GARCIA SOUZA
ADVOGADO	LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA(OAB: 182201/SP)

RECLAMADO	GALPAO Z28 SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALPAO Z28 SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f76bd40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 471dd29 e 7c1a6d4 (Manifestações do reclamante):

Diante do quanto alegado pelo autor, manifeste-se a reclamada, em 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001375-84.2022.5.02.0707

REQUERENTE	DAVID DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cb6f90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 0c31b4c (Manifestação de Eletropaulo):

Id. nº 255c84f (Manifestação de CONSORCIO PSC-ALPITEL):

Id. nº 18a4b10 (Manifestação do exequente):

Melhor revendo os autos, verifico que a ação principal (1000008-25.2022.5.02.0707) ainda não transitou em julgado, pendendo recurso inclusive da peticionária.

Assim, por garantida a execução, o feito permanecerá suspenso até retorno dos autos principais.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001375-84.2022.5.02.0707

REQUERENTE	DAVID DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cb6f90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 0c31b4c (Manifestação de Eletropaulo):

Id. nº 255c84f (Manifestação de CONSORCIO PSC-ALPITEL):

Id. nº 18a4b10 (Manifestação do exequente):

Melhor revendo os autos, verifico que a ação principal (1000008-25.2022.5.02.0707) ainda não transitou em julgado, pendendo recurso inclusive da peticionária.

Assim, por garantida a execução, o feito permanecerá suspenso até retorno dos autos principais.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001344-30.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	mario contini sobrinho(OAB: 87409/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MORUMBI SUL CENTERSHOP
ADVOGADO	ANTONIO DA SILVA CRUZ(OAB: 41981/SP)
RECLAMADO	GSAP&CA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ALINC SPE - BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)
RECLAMADO	PARRILLO PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO(OAB: 169024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINC SPE - BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,
- CONDOMINIO MORUMBI SUL CENTERSHOP
- SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9595e5e proferido nos autos.

concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 18922ba (Manifestação do exequente):

Considerando a ausência de bens suficientes e desonerados das reclamadas PARRILLO PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP e GSAP&CA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP para pagamento da execução, conforme pesquisas realizadas junto aos convênios mantidos por este E. Tribunal, defiro, como requerido, o prosseguimento da execução em face de ALINC SPE - BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CONDOMINIO MORUMBI SUL CENTERSHOP e SPE STX 32 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A, responsáveis subsidiárias.

Intime-se o(a) reclamado(o)a, na pessoa de seu advogado, para o pagamento integral do débito, acrescido das custas e demais despesas, ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de penhora.

Consigno, desde já, a fim de evitar qualquer medida protelatória por parte da referida reclamada ser entendimento desta Magistrada que a condenação subsidiária tem a finalidade de garantir ao credor o recebimento de seu crédito caso este não seja adimplido pela devedora principal, conforme Súmula 331 do TST, mormente ao se considerar a natureza alimentar do crédito trabalhista, não significando isso, portanto, que tenha o credor que esgotar todas as possibilidades de recebimento da devedora principal e eventuais sócios, para só então voltar-se a execução contra a devedora subsidiária, já que ambas são devedoras e responsáveis pelo débito.

Na inércia do(a) reclamado(a), inicie-se a execução, intimando-se o(a) exequente para que indique os meios para prosseguimento do feito, observando a gradação prevista no artigo 835 do CPC, noprazo de 5 (cinco) dias, sob a pena do artigo 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000656-34.2024.5.02.0707

RECLAMANTE	ERICA BORGES SANTOS
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	ACEBIZ CONSULTORIA EM FRANCHISING LTDA.
RECLAMADO	JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA CONSULTORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA BORGES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 452fece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, informando a V.Exa. que há audiência designada para o dia 04/06/2024 às 11:40 horas; que em pesquisa ao site oficial dos correios, o CEP correspondente ao endereço das reclamadas seria 04362-030.

São Paulo, data abaixo.

Caroline P. Gomide

Técnico Judiciário

DESPACHO

Designo audiência PRESENCIAL para o dia 04/06/2024 às 11:40 horas.

As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, sob pena de aplicação dos ônus processuais descritos no art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e confissão).

Intime-se o reclamante e cite-se a reclamada.

A apresentação das testemunhas será na forma do art. 852-H, § 2º.

Nos termos do art. 790, §4º da CLT, a concessão do benefício da Justiça gratuita é condicionada à comprovação de sua necessidade por documentação hábil, não bastando a mera juntada de declaração de hipossuficiência, devendo a autora atentar-se ao quanto disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

Atentem-se as partes e o(a)s senhores(as) advogados(as) que o andamento da pauta de audiências da Vara encontra-se disponível para acompanhamento através do aplicativo Jte ou pelo site https://jte.csjt.jus.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000654-64.2024.5.02.0707

REQUERENTE	BRED GREF FERREIRA MATIAS
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
REQUERIDO	RAFAEL AUGUSTO ALVES SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
REQUERIDO	G4S PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2874b39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando que se trata de Cumprimento Provisório de Sentença prolatada nos autos do processo **1001879-56.2023.5.02.0707**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE DE PAULA GOMIDE

DESPACHO

Providencie a inclusão na autuação dos nomes e demais dados cadastrais dos advogados do requerido, observando aquele devidamente habilitado no processo principal e incluindo os lembretes pertinentes em ambos os feitos.

Determino à serventia que intime a requerida para contestar a conta de liquidação apresentada pelo requerente, em 8 (oito) dias, incluindo o montante devido a título de contribuição previdenciária (parcela do empregado e do empregador), nos termos do art. 879, §2º da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000706-48.2021.5.02.0066

RECLAMANTE	ANTONIO BERES FERNANDEZ
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 333723/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA OLIVARES
ADVOGADO	HELOIZA KLEMP DOS SANTOS(OAB: 167202/SP)
RECLAMADO	MAXXIMA LOGISTICA LTDA

RECLAMADO	JOUSEF NAZIH HABKOUK
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA OLIVARES PUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	ANSELMO PACOLO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ANTONIO PUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	KARINA OLIVARES PACOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BERES FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5ccbc3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 17c2715 (Agravo de Petição da Executada ANGELA MARIA OLIVARES):

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seu próprio fundamento.

Por adequado, tempestivo (12/04/2024) e delimitada a matéria controversa, processe-se, na forma da lei.

Intime-se a parte contrária para contraminutar o agravo de petição, no prazo legal

Após a contraminuta ou o decurso do prazo legal, encaminhe-se o presente feito ao E. TRT-2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000259-09.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	ENGEMEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BENINE DA ROCHA(OAB: 325298/SP)
RECLAMADO	MAIRIPORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
- MAIRIPORA INCORPORADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb88c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 83a17a6 (Juntada de comprovantes):

Dê-se ciência ao exequente quanto à conclusão do parcelamento, tornando para liberação dos valores referentes ao INSS e aos honorários advocatícios.

Após, venham para prolação da sentença de extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000259-09.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA RUFINO
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	ENGEMEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BENINE DA ROCHA(OAB: 325298/SP)
RECLAMADO	MAIRIPORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeb88c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 83a17a6 (Juntada de comprovantes):

Dê-se ciência ao exequente quanto à conclusão do parcelamento, tornando para liberação dos valores referentes ao INSS e aos honorários advocatícios.

Após, venham para prolação da sentença de extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000750-26.2017.5.02.0707

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS
ADVOGADO	ANDRISLENE DE CASSIA COELHO(OAB: 289497/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO	VIRGILIO PEREIRA REGO(OAB: 213490/SP)
RECLAMADO	GILBERTO ROMANATO
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA MOREIRA DA SILVA ROMANATO
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36c20af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº cee0893 (Manifestação do exequente):

A personalidade jurídica das empresas indicadas no petitório de 3f86b6d não se confunde com a pessoa física do sócio aqui executado, sendo pessoas de direito estranhas à execução, nada alegando e comprovando exequente que eventualmente os executados tenham se valido das pessoas jurídicas em questão para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros ou fraude à execução, pelo que indefiro a desconsideração inversa nos moldes requeridos.

Pretendendo o reconhecimento de eventual grupo econômico, deverá o reclamante reformular o requerimento e trazer aos autos elementos para melhor apreciação do juízo.

Intime-se.

Na inércia, os autos aguardarão a fluência do prazo prescricional intercorrente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000831-33.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	MARIA JOSEANE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	TAIS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 394154/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA SILVA CLARO(OAB: 391583/SP)
ADVOGADO	MARJORIE MORATA(OAB: 348912/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ebe4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 2580f14 (Comprovante de recolhimentos):

Junte-se.

Id. nº 2efb9ec (Manifestação da reclamante):

Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 (cinco) dias indique nos autos endereço para que a reclamante compareça para retirada das guias necessárias ao levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de aplicação da multa estipulada em sentença.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000430-29.2024.5.02.0707

REQUERENTE	MARIA ROSILENE DA COSTA
ADVOGADO	VALDIR CASTRO DE BRITO(OAB: 427613/SP)
ADVOGADO	DANIELA SAMPAIO NASCIMENTO(OAB: 349929/SP)
REQUERIDO	THAISA CRISTINA AZAMBUJA MACHADO
ADVOGADO	André Azevedo Kageyama(OAB: 277160/SP)
REQUERIDO	CELSO RUBENS DA SILVA GATTASS FILHO
ADVOGADO	André Azevedo Kageyama(OAB: 277160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSILENE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf2e89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº e2c7b94 (Cálculos do(a) reclamada):

Manifeste-se a parte contrária, em 8 (oito) dias, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA

ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000491-55.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA ERIDAN DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL

RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPERMIRA COOPERATIVA DE TRABALHO NAS AREAS DA PRESERVACAO DA SAUDE HUMANA E ADMINISTRATIVA
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - COOBIC
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COOPEMULTI - COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CENTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados pela reclamante (id nº c766fab), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AKIRA AMANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000263-85.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	FELIPE EDUARDO ZERBINATI DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE EDUARDO ZERBINATI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc9d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº c73743f (Manifestação do reclamante):

Razão assiste ao reclamante.

Arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000263-85.2019.5.02.0707

RECLAMANTE	FELIPE EDUARDO ZERBINATI DE SOUZA
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc9d1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº c73743f (Manifestação do reclamante):

Razão assiste ao reclamante.

Arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000392-22.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	JENICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO SANTOS PEREIRA LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO JACQUES(OAB: 299626/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO SANTOS PEREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cedaf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 3b2e21e (Juntada de recolhimentos previdenciários):

Nos termos do acordo homologado, os honorários periciais também ficaram a cargo da reclamada.

Concedo mais 10 (dez) dias para comprovação.

Na inércia execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000203-73.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	BEATRIZ COSTA MARTINS
ADVOGADO	ALYNE DE MELO TELES(OAB: 381858/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f5cf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 907fce7 e 58c5c64 (Manifestações da reclamante):

Id. nº edcfc9e (Manifestação da reclamada):

Atente-se a reclamante que à própria sentença transitada em julgado conferiu-se força de alvará para levantamento do seguro desemprego, pelo que a obrigação não é mais imputável à reclamada.

Assim, tendo transcorrido o prazo limite de 120 dias, para expeça-se alvará, em favor da reclamante, para recebimento do seguro desemprego.

Restitua-se à reclamada Bradesco Saúde o depósito recursal efetuado por esta nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000450-54.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	VALDEMIR TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fff83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V.Exa que a última parcela do acordo estava agendada para 20.03.2024.

À elevada consideração de V.Exa.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DESPACHO

Transcorrido o prazo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários, intime-se a Ré para que comprove os recolhimentos devidos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001398-93.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	JEFFERSON CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	UNOTEL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	IPSERV TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	IPSERV TELECOM LTDA
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CALIXTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d3633e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 4df1703 (Manifestação da reclamada):

Junte-se.

Id. nº 5cdfe26 (Reclamante requer dilação):

Defiro a dilação requerida.

Apresentados os cálculos, intimem-se as reclamadas para manifestação, independentemente de novo despacho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000636-14.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	RONDINELI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ROCK & RIBS / MAIS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 437914/SP)
ADVOGADO	MAYARA RODRIGUES PEREIRA(OAB: 461326/SP)
ADVOGADO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO(OAB: 425680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPORTE SERVICOS JUDICIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINELI SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996f2fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 3b0b4a9 (Manifestação do exequente):

Indefiro.

Estando a reclamada falida, o crédito trabalhista submete-se às disposições do art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, devendo ser habilitado no Juízo universal da Falência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001502-85.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	THAIS MACHADO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed66c51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº e4070fa (Recurso Ordinário do reclamante):

Vistos.

Por adequado, tempestivo (10/04/2024) dispensado o preparo (gratuidade), processe-se, na forma da lei.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, em querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Após as contrarrazões ou o decurso do prazo legal, encaminhe-se o presente feito ao E. TRT-2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001494-11.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	THAIS DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO	FRANCISCA ADRIANA SOUSA KONDO(OAB: 388102/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO PERRONI(OAB: 167999/SP)
RECLAMADO	SCALINY COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA
ADVOGADO	SAID ADIL FARES(OAB: 390960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCALINY COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88b3b9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº 9e58d4f (Agravo de Instrumento em Agravo de Petição da reclamante):

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seu próprio fundamento.

Processe-se, na forma da lei. Intime-se a parte contrária para contraminutar o Agravo de Instrumento e contrarrazoar o recurso cujo seguimento fora trancado (897, 6º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001483-79.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ARIANNE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RESTAURANTE E LANCHONETE
ADVOGADO	JANAINA ALVES PACHECO CIRINO(OAB: 340073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANNE SOUSA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dfb910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº eca2a3f (Reclamada junta comprovantes)

Entende este juízo que pagamento em atraso não acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Neste caso é devida a multa incidente sobre as parcelas pagas em atraso. No entanto, considerando que há parcelas vincendas,

aguarde-se o cumprimento integral da avença ou informação do inadimplemento.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001483-79.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	ARIANNE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RESTAURANTE E LANCHONETE
ADVOGADO	JANAINA ALVES PACHECO CIRINO(OAB: 340073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RESTAURANTE E LANCHONETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dfb910 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº eca2a3f (Reclamada junta comprovantes)

Entende este juízo que pagamento em atraso não acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Neste caso é devida a multa incidente sobre as parcelas pagas em atraso. No entanto, considerando que há parcelas vincendas, aguarde-se o cumprimento integral da avença ou informação do inadimplemento.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001484-64.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	FILIPE LEONARDO TEIXEIRA GULIN
ADVOGADO	GENIVAL FERREIRA DA SILVA(OAB: 406793/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef86d07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DESPACHO

Id 3846769 (Recurso Ordinário da Reclamada):

Intime-se o patrono da reclamada para complementar o valor devido de depósito recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, como previsto no Art. 1007, § 2º, do CPC, sob pena de deserção.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001254-22.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	LEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MUNHOZ MEORALLI(OAB: 393225/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE GABRIEL DA SILVA FILHO(OAB: 442951/SP)
RECLAMADO	AGENCY TALENT CASTING LTDA
ADVOGADO	JANAINA ROSENDO DOS SANTOS(OAB: 323039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCY TALENT CASTING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7c315a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

À elevada consideração de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Léia Luzimar da Paciença

Analista Judiciário

Id. nº be8d457 (Reclamada junta comprovantes):

Id. nº ffd85a6 (Manifestação do reclamante):

No presente caso, conforme comprovantes juntados, houve atraso no pagamento da 2ª, 4ª e 5ª parcelas, pelo que incide a multa.

Os dados bancários do comprovante e o extrato ora juntado, que mantenho sigiloso com visibilidade restrita às partes, dá conta de que não foi paga a 3ª parcela, pelo que devida a parcela acrescida da multa.

Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para pagamento integral do débito, de R$ 1.800,00 reais.

Na inércia, execute-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001867-42.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	GENIVALDO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS(OAB: 222897/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO ALMEIDA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee1e621 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DECISÃO

Vistos.

Id. nº a8baf43 (Recurso Ordinário da Reclamada):

Por adequado, tempestivo (19/04/2024) e preparado (Id. nº 8e38377, b4ed9a9, 69c0c08 e df645ef), processe-se na forma da lei.

Intimem-se as partes para, em querendo, contrarrazões o recurso interposto no prazo legal. Após as contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhe-se ao E. TRT-2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001867-42.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	GENIVALDO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS(OAB: 222897/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MONOTRILHO OURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee1e621 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DECISÃO

Vistos.

Id. nº a8baf43 (Recurso Ordinário da Reclamada):

Por adequado, tempestivo (19/04/2024) e preparado (Id. nº 8e38377, b4ed9a9, 69c0c08 e df645ef), processe-se na forma da lei.

Intimem-se as partes para, em querendo, contrarrazões o recurso interposto no prazo legal. Após as contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhe-se ao E. TRT-2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001528-83.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	PALOMA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA QUINDERE PERESTRELO(OAB: 321628/SP)
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KACHY(OAB: 107327/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dc3117 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS BUONANATO BARROS

Estagiário de direito

DECISÃO

Vistos.

Id. nº ac0eaf3 (Recurso Ordinário da Reclamada):

Por adequado, tempestivo (25/04/2024) e preparado (Id. nº a498f3f, a5c3fcc, d2aa8c5 e e6cfb21), processe-se na forma da lei.

Intimem-se as partes para, em querendo, contrarrazões o recurso interposto no prazo legal. Após as contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhe-se ao E. TRT-2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001364-21.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	LETICIA RAQUEL TASSI GOTARDO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RAQUEL TASSI GOTARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68cefb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**LETICIA RAQUEL TASSI GOTARDO** em face de **ITAÚ UNIBANCO SA**decido declarar prescritas as pretensões anteriores a02/05/2018 e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada, nos exatos termos da fundamentação, ao pagamento das seguintes obrigações:

- diferenças salariais e reflexos em razão da equiparação salarial reconhecida a partir de outubro/2019;

- diferenças de PLR (decorrente dedeferimento de diferenças salariais por conta da equiparação salarial).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na

Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária.

Determino a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos, a fim de evitar enriquecimento sem causa da reclamante, desde que comprovadas por meio dos documentos já trazidos aos autos, considerando-se como mera liberalidade empresarial os excessos respectivos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 100.000,00.

Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001364-21.2023.5.02.0707

RECLAMANTE	LETICIA RAQUEL TASSI GOTARDO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68cefb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**LETICIA RAQUEL TASSI GOTARDO** em face de **ITAÚ UNIBANCO SA**decido declarar prescritas as pretensões anteriores a02/05/2018 e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada, nos exatos termos da fundamentação, ao pagamento das seguintes obrigações:

- diferenças salariais e reflexos em razão da equiparação salarial reconhecida a partir de outubro/2019;
- diferenças de PLR (decorrente dedeferimento de diferenças salariais por conta da equiparação salarial).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação.

Diante das decisões judiciais proferidas pelo STF (ADCs 58 e 59), com efeito vinculante, que envolvem a aplicação dos artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91),a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho, até que sobrevenha alteração legislativa, deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros de mora vigentes para as condenações cíveis em geral, sendo assim, na fase pré-processual, aplicam-se o IPCA-E e os juros legais (art. 39, caput, Lei 9.177/91). Já, a partir do ajuizamento, aplica-se a taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária.

Determino a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos, a fim de evitar enriquecimento sem causa da reclamante, desde que comprovadas por meio dos documentos já trazidos aos autos, considerando-se como mera liberalidade empresarial os excessos respectivos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários deverão observar os parâmetros constantes da fundamentação.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Honorários sucumbenciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R$ 100.000,00.

Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, na forma do artigo 832, § 5º, da CLT.

Intimem-se as partes.

CAMILA OLIVEIRA ROSSETTI DE QUINTAES

Juíza do Trabalho Substituta

8ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Edital

Processo Nº ATSum-1001222-20.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	PRISCILA COSTA PINTO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	GEEKSTRART CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEEKSTRART CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: GEEKSTRART CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **CITA GEEKSTRART CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1001222-20.2023.5.02.0318, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: PRISCILA COSTA PINTO contra GEEKSTRART CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência UNA que ocorrerá no dia **12/06/2024 às 14:20**, por videoconferência (rito sumaríssimo), na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 23082418013460900000314255077

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ARMANDO NUNES VIEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000425-09.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	CHRISTIANE CIBELLE DOS SANTOS FURLAN
ADVOGADO	WLADIMIR PEREIRA TONI(OAB: 311179/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os NOVOS cálculos apresentados (id nº7b35852, b528c71), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

HONORIO CORREA DA SILVA FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002391-80.2016.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIELA LETICIA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA DIAS
RECLAMADO	SANDRA REGINA DIAS TREINAMENTO - ME
RECLAMADO	RENAN DIAS POLICARPO
RECLAMADO	RENAN DIAS POLICARPO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA LETICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d00a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.Tendo em vistaa manifestação da exequente sobre o prosseguimento da execução.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.
Quanto ao pedido de pesquisa SIMBA, mantenho os termos do despacho de id 25b8a87.
Defiro a expedição de ordem de bloqueio de ativos financeiros via sistema sisbajud, utilizando-se da funcionalidade "teimosinha", devendo a ordem ser reiterada por 60 dias.
Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001561-80.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	ROSIVAL DA ROCHA SEMEAO
ADVOGADO	SHEILA MONTEIRO DE SOUZA SILVA(OAB: 283961/SP)
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUZA & GABRIEL LTDA - ME
RECLAMADO	GESTAO GERENCIAMENTO DE OBRAS E MANUTENCAO PREDIAL - EIRELI - EPP
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUZA & GABRIEL LTDA - ME, N/P Sócio Julimar Pereira de Souza
RECLAMADO	JULIMAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	JACKELINE DE OLIVEIRA FOGLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVAL DA ROCHA SEMEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd9dd65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Indefiro a utilização do convênio SIMBA. Por promover a quebra do sigilo bancário, o SIMBA deve ser utilizado para a investigação de fraude contra os credores, não podendo servir para a simples pesquisa da existência de bens dos devedores. É que a quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser feita se for prescindível à eficácia da execução.
Neste mesmo sentido, a decisão da segunda instância deste Eg. Tribunal do Trabalho da 2ª Região, conforme ementa:
"SIMBA. PESQUISA PATRIMONIAL. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. *A utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo*

de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo" (Agravo de Petição nos autos nº 0029500-85.2004.5.02.0036, 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Juíza Convocada Karen Cristine Nomura NOMURA, 16/11/2022).

Intime-se a parte autora para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001383-24.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	MARINARA ALONSO DE FARIAS
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA LIRA(OAB: 396012/SP)
RECLAMADO	IRINEU DE JESUS HYGIDIO
RECLAMADO	CLAUDIA DE JESUS
RECLAMADO	MEGA LIDER SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL PRAZERES MARESTI(OAB: 386024/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRINEU DE JESUS HYGIDIO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINARA ALONSO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e77f3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUIANNE BURLAMAQUI NUNES VINHOTE

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante a respeito da notificação devolvida, encaminha a IRINEU DE JESUS HYGIDIO para RUA DA GRANJA, 441, PORTINHO, LAGUNA/SC - CEP: 88790-000, constando informação "mudou-se".

Informe endereço atualizado, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000567-23.2015.5.02.0708

RECLAMANTE	BIANCA PRISCILLA COA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	T4F ENTRETENIMENTO S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SABINO TSURUKAWA DE SOUSA(OAB: 288253/SP)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO	ERICA SENAMO GIGLIO(OAB: 292203/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- T4F ENTRETENIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a2f6d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

Vistos etc.

Recurso adequado e tempestivo.Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Recebo.

À parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000273-58.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	FLAVIO DE SOUZA SELES
ADVOGADO	ERICA IRENE DE SOUSA(OAB: 335623/SP)
ADVOGADO	MARCIA CASSES BALLESTER STRECK(OAB: 299681/SP)
RECLAMADO	NICKOLAS AUGUSTO FARRABRAS DE SOUZA
RECLAMADO	TRADE WEB CALL CENTER NEGOCIOS A DISTANCIA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	NICKOLAS AUGUSTO FARRABRAS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUZA SELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b6893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.Tendo em vista a manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a secretaria da vara a pesquisa via sistema CRC-JUD e CENSEC.

Juntado o resultado da pesquisa, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000385-27.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ANDERSON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ZACARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93bb097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie-se a secretaria da vara a pesquisa em nome do executado via sistema CAGED.

Juntado o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000385-27.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ANDERSON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93bb097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie-se a secretaria da vara a pesquisa em nome do executado via sistema CAGED.

Juntado o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001121-84.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	CLAUDIO LEITE DE BRITO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	MANYMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI - EPP
RECLAMADO	EMANUEL ZANICHELLI
TERCEIRO INTERESSADO	ERICA OLMOS LUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO SAINT FRANCIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LEITE DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f1ffcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP. Tendo em vista a manifestação da reclamante sobre o prosseguimento da execução.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a secretaria da vara nova pesquisa de ativos financeiros via sistema sisbajud, utilizando-se da funcionalidade "teimosinha", devendo a ordem ser reiterada por 30 dias.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001485-46.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	A.P.D.S.
ADVOGADO	JAIR GONCALES GIMENEZ(OAB: 54244/SP)
RECLAMADO	L.R.D.F.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	W.F.D.S.
ADVOGADO	DANIEL ANTONIO MOTA DE BARROS(OAB: 486507/SP)
RECLAMADO	M.M.I.E.C.L.E.
RECLAMADO	B.C.B.
ADVOGADO	SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA(OAB: 243128/SP)
RECLAMADO	W.S.
ADVOGADO	EDUARDO ADARIO CAIUBY(OAB: 166852/SP)
RECLAMADO	M.A.B.D.F.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	M.C.B.
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE(OAB: 90192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.P.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5ece7f9.

Processo Nº ATOrd-1001485-46.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	A.P.D.S.
ADVOGADO	JAIR GONCALES GIMENEZ(OAB: 54244/SP)
RECLAMADO	L.R.D.F.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	W.F.D.S.
ADVOGADO	DANIEL ANTONIO MOTA DE BARROS(OAB: 486507/SP)
RECLAMADO	M.M.I.E.C.L.E.
RECLAMADO	B.C.B.
ADVOGADO	SANDRA REGINA BATISTA DA MOTA(OAB: 243128/SP)
RECLAMADO	W.S.
ADVOGADO	EDUARDO ADARIO CAIUBY(OAB: 166852/SP)
RECLAMADO	M.A.B.D.F.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
RECLAMADO	M.C.B.
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE(OAB: 90192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.C.B.
- L.R.D.F.
- M.A.B.D.F.
- M.C.B.
- W.F.D.S.
- W.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5ece7f9.

Processo Nº ATOrd-1001449-77.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	SILVIA HOMKE BITNER MACKEVICIUS
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HOMKE BITNER MACKEVICIUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa9fd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que a manifestação da reclamada que expressa seu interesse em resolução conciliatória da lide, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-SUL.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001449-77.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	SILVIA HOMKE BITNER MACKEVICIUS
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aa9fd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que a manifestação da reclamada que expressa seu interesse em resolução conciliatória da lide, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-SUL.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001185-31.2016.5.02.0708

RECLAMANTE	MANUEL VALBERTO CALIOPE MACEDO
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
RECLAMADO	COLT TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- COLT TRANSPORTE AEREO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725fb4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para que informe, em até 30 dias, sobre a existência de proventos provenientes de aposentadoria e ou pensão, em nome do executado: ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN - CPF: 025.997.457-99.

A resposta deverá ser protocolada diretamente nos autos ou encaminha ao e-mail: vtsps08@trt2.jus.br.

Proceda a secretaria da vara a pesquisa via sistema CAGED.

O presente despacho possui força de ofício para tal finalidade.

Encaminhe-se cópia do presente despacho / ofício ao endereço eletrônico do órgão previdenciário destinatário - gexspc@inss.gov.br

e oficios.gexspc@inss.gov.br.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001185-31.2016.5.02.0708

RECLAMANTE	MANUEL VALBERTO CALIOPE MACEDO
ADVOGADO	REMO HIGASHI BATTAGLIA(OAB: 157500/SP)
RECLAMADO	COLT TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
RECLAMADO	ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL VALBERTO CALIOPE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 725fb4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para que informe, em até 30 dias, sobre a existência de proventos provenientes de aposentadoria e ou pensão, em nome do executado: ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN - CPF: 025.997.457-99.

A resposta deverá ser protocolada diretamente nos autos ou encaminha ao e-mail: vtsps08@trt2.jus.br.

Proceda a secretaria da vara a pesquisa via sistema CAGED.

O presente despacho possui força de ofício para tal finalidade.

Encaminhe-se cópia do presente despacho / ofício ao endereço eletrônico do órgão previdenciário destinatário - gexspc@inss.gov.br e oficios.gexspc@inss.gov.br.

Cumpra-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001833-74.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO MACHADO PIMENTA
ADVOGADO	JORGE CHAMY(OAB: 87110/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO MACHADO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eff6318 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

Vistos etc.

Recurso adequado e tempestivo.Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Recebo.

À parte contrária para resposta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001445-98.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA(OAB: 306607/SP)
RECLAMADO	DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	UMAITA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAGMAR RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8ade3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência à parte autora da certidão do(a) sr.(a) oficial(a) de justiça.

Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000097-84.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	CREUSA XAVIER DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MORAES DA SILVA
RECLAMADO	T4F ENTRETENIMENTO S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ZARAGUETA MARTINS SCALISE
RECLAMADO	VENKO MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA(OAB: 128252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA XAVIER DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eccddc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à(o) MM. Juíz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP. Tendo em vista pedido de expedição de ofício ao COAF.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao COAF, por se tratar de Órgão que examina eventuais suspeitas de atividade ilícita, não se aproveitando para a indicação de eventuais bens em nome dos executados.

Observo, ainda, que o COAF é Órgão de controle de atividade financeira restrita, não podendo ser acionado por mera deliberação sem qualquer fundamento ou comprovação de eventual fraude praticada pelos executados.

Intime-se a reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000897-10.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	MAXWELL FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8d98c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 283c155

2- Sentença de Embargos Declaratórios, id: 07f9e55

3- Acórdão, id: c5eec7d

4- Denegado seguimento ao Recurso de Revista, id: 7cd026b

5- Negado provimento ao Agravo de Instrumento, id: d54ad53

6- Apresentação de cálculos do reclamante, id: 64c7c29, 00cc22b

7- Contestação de cálculos da 1ª reclamada, id: cf375a2, 73eafc2

8- Concordância do reclamante com os cálculos da reclamada, id: 72ac3c4

9- Intimação para a 2ª reclamada contestar os cálculos, id: 44d2d3a

- Informo que transcorreu *in albis* o prazo para a 2ª reclamada contestar os cálculos, bem assim, que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância tácita da 2ª reclamada com os cálculos, e a concordância do reclamante com os cálculos da 1ª reclamada, **HOMOLOGO-OS** (id. cf375a2, 73eafc2), fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC.**

- O pagamento das **custas** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial (código de recolhimento 18740-2 – UG 080010).

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Intime-se a 1ª reclamada (ICOMON TECNOLOGIA LTDA), na

pessoa do seu patrono, para pagamento do saldo remanescentes em 15 dias. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, **não será devido o acréscimo da multa de 10%** (dez por cento), tendo em vista que inaplicável os termos do artigo 523 do CPC/2015 ao processo laboral, conforme disposto na SÚMULA 31 do Eg.TRT/2ª Região: "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A multa prevista no art. 523 do CPC/2015 não é aplicável ao Processo do Trabalho."

- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Por fim, sendo inexequível a 1ª reclamada**, intime-se a reclamada subsidiária, na pessoa de seu patrono, para pagamento em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000035-78.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	EDUARDO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	JOSE IVAN NEVES DA SILVA
RECLAMADO	LANCHONETE ESQUINA DO PEIXE LTDA
RECLAMADO	EDVALDO SOARES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BEZERRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47f7e57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência à parte autora da resposta do ofício.

Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000905-89.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	CICERA LEIDIANA DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	JORGE JOAO MOREIRA(OAB: 341401/SP)
ADVOGADO	ALFREDO ANTONIO BLOISE(OAB: 281547/SP)

ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)
RECLAMADO	JULIANA MIRELA NUNES EUZEBIO
ADVOGADO	JORGE JOAO MOREIRA(OAB: 341401/SP)
RECLAMADO	LEONARDO NUNES BARROS
RECLAMADO	GIZELLE NUNES DE SOUZA VILANOVA
ADVOGADO	JORGE JOAO MOREIRA(OAB: 341401/SP)
RECLAMADO	TERRA RICA PAES E DOCES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA LEIDIANA DA COSTA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f66551d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

DESPACHO

Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001295-64.2015.5.02.0708

RECLAMANTE	EURICO TEODORICO TEODORO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES(OAB: 311247/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES(OAB: 311247/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLUS
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8146a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.Tendo em vista a manifestação da reclamada que comprova os depósitos judiciais nos seguintes valores: R$8.201,15, R$3.221,23, R$3.253,44, R$3.285,98, R$3.318,84, R$3.352,02 e R$3.385,54.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para que discrimine, em cinco dias, os depósitos acima elencados, indicando os valores devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária cota parte reclamante

e contribuição previdenciária cota parte reclamada.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001569-81.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	LUANA MENDONCA DA ROCHA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd632ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP. Tendo em vista manifestação da parte autora sobre pedido da reclamada para redução de percentual de penhora.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Por meio da manifestação de id (id 5153d0f) a parte exequente se mostra contrária à redução da penhora.

Frise-se que as verbas que compõem a presente execução possuem caráter alimentar, sendo que a reclamada não apresenta nenhum tipo de garantia para quitação da execução.

Ademais, nos termos do art.797 do CPC, os atos executórios são realizados no interesse da parte credora.

Portanto, nada a deferir.

Sobrestem-se os autos até o recebimento de créditos requeridos por meio do despacho / ofício de id af1f06b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000107-21.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JONY ROGER SENA FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONY ROGER SENA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1a8d73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a manifestação de id 506e712, defiro a destituição da perita Cláudia Gomes. Em seu lugar, nomeio o perito Dr. Marcello Caniello, o qual deverá apresentar seu laudo até 29/05/2024.

Tendo em vista a exiguidade de tempo, redesigne-se audiência UNA presencial para 27/06/2024 às 08:45h.

Mantidas as demais determinações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001569-81.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	LUANA MENDONCA DA ROCHA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MENDONCA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd632ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP. Tendo em vista manifestação da parte autora sobre pedido da reclamada para redução de percentual de penhora.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Por meio da manifestação de id (id 5153d0f) a parte exequente se mostra contrária à redução da penhora.

Frise-se que as verbas que compõem a presente execução possuem caráter alimentar, sendo que a reclamada não apresenta nenhum tipo de garantia para quitação da execução.

Ademais, nos termos do art.797 do CPC, os atos executórios são realizados no interesse da parte credora.

Portanto, nada a deferir.

Sobrestem-se os autos até o recebimento de créditos requeridos por meio do despacho / ofício de id af1f06b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000107-21.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JONY ROGER SENA FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1a8d73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se a manifestação de id 506e712, defiro a destituição da perita Cláudia Gomes. Em seu lugar, nomeio o perito Dr. Marcello Caniello, o qual deverá apresentar seu laudo até 29/05/2024.

Tendo em vista a exiguidade de tempo, redesigne-se audiência UNA presencial para 27/06/2024 às 08:45h.

Mantidas as demais determinações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000615-06.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	MANOEL LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CICERO ALBERTO CRUZ DE LIMA(OAB: 270988/SP)
RECLAMADO	EVERTON MACHADO PIRES
RECLAMADO	MISAEL VIEIRA PIRES

RECLAMADO	PIRES CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN DE SOUSA SANTOS(OAB: 331460/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	BRUNA VICTORIA COSTA DE FREITAS(OAB: 436481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELAIR PEREIRA
ADVOGADO	VICTORIA CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE(OAB: 441359/SP)
ADVOGADO	JULIANA PUGLIA OGATA(OAB: 392965/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS MACHADO PIRES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO(OAB: 221690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS VIEIRA PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO HERNANDES SILVA JUNIOR(OAB: 356154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO HERNANDES SILVA JUNIOR(OAB: 356154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON OLIVEIRA SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	JOIA DECORACAO S/C LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL LIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db31e18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Providencie a secretaria da vara a pesquisa, via sistema CRC-JUD, em nome da executada ANDREIA DE SOUSA ROCHA, CPF nº 124.766.898-31.

Juntado o resultado da pesquisa, Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000615-06.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	MANOEL LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CICERO ALBERTO CRUZ DE LIMA(OAB: 270988/SP)
RECLAMADO	EVERTON MACHADO PIRES
RECLAMADO	MISAEL VIEIRA PIRES
RECLAMADO	PIRES CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LILIAN DE SOUSA SANTOS(OAB: 331460/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	BRUNA VICTORIA COSTA DE FREITAS(OAB: 436481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELAIR PEREIRA
ADVOGADO	VICTORIA CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE(OAB: 441359/SP)
ADVOGADO	JULIANA PUGLIA OGATA(OAB: 392965/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS MACHADO PIRES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO(OAB: 221690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS VIEIRA PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO HERNANDES SILVA JUNIOR(OAB: 356154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO HERNANDES SILVA JUNIOR(OAB: 356154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WILSON OLIVEIRA SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	JOIA DECORACAO S/C LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE SOUSA ROCHA
- PIRES CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db31e18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.
Providencie a secretaria da vara a pesquisa, via sistema CRC-JUD, em nome da executada ANDREIA DE SOUSA ROCHA, CPF nº 124.766.898-31.
Juntado o resultado da pesquisa, Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000235-41.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RAFAEL DE MORAES
ADVOGADO	NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS(OAB: 286692/SP)
RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD ECL LTDA
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAEL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4853310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

ARMANDO NUNES VIEIRA
Servidor

DESPACHO

Não tendo havido tempo hábil para a realização da perícia, redesigna-se a pauta de Encerramento de Instrução para o dia **24/05/2024 às 18:00.** Dispensada a presença de partes, advogados e testemunhas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000235-41.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RAFAEL DE MORAES
ADVOGADO	NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS(OAB: 286692/SP)
RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD ECL LTDA
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):
- VENTURE FAST FOOD ECL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4853310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

ARMANDO NUNES VIEIRA
Servidor

DESPACHO

Não tendo havido tempo hábil para a realização da perícia, redesigna-se a pauta de Encerramento de Instrução para o dia **24/05/2024 às 18:00.** Dispensada a presença de partes, advogados e testemunhas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000609-57.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	VICTORIA MAYARA DO CARMO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA MAYARA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 964604b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una** para: **17/06/2024 15:30**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001095-13.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIEL REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL REZENDE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf9ca70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 1e3d8bd

2- Acórdão, id: 901040f

3- Acórdão de Embargos Declaratórios, id: 56e04a7

4- Apresentação de cálculos do reclamante, id: 38dc848, 150de1b

- Informo que a ré foi declarada revel, bem assim, que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a revelia aplicada à reclamada e os termos do artigo 346 do Novo CPC, **HOMOLOGO** os cálculos da parte autora (id nº 38dc848, 150de1b), com as retificações apresentadas nos cálculos anexos, em conformidade com o Acórdão, bem como fixando o crédito exequendo conforme planilha anexa do **PJECALC.**

- O pagamento das **custas** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial (código de recolhimento 18740-2 – UG 080010).

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

- CTPS: Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, em 05 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação da CTPS, conforme Acórdão.

- Cite-se a reclamada, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento em 48 horas**. Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.
- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001229-40.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	VICENTE GOMES SOARES
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO(OAB: 156392/SP)
RECLAMADO	CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54c39e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que a tentativa de execução da 1ª reclamada resultou infrutífera, **intime-se a 2ª reclamada, condenada subsidiariamente, para pagamento da execução em 15 dias.** Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

- Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, **não será devido o acréscimo da multa de 10%**(dez por cento), tendo em vista que inaplicável os termos do artigo 523 do CPC/2015 ao processo laboral, conforme disposto na SÚMULA 31 do Eg.TRT/2ª Região: "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A multa prevista no art. 523 do CPC/2015 não é aplicável ao Processo do Trabalho."
- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.
- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.
- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1000587-96.2024.5.02.0708

CONSIGNANTE	DUTRAO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
CONSIGNADO	MARIA BATISTA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DUTRAO AUTO POSTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d80ece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.
Considerando-se a manifestação do Ministério Público do Trabalho, oficie-se o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para que junte aos auto, em 15 dias, certidão de dependentes habilitados em nome do de cujus WILSON LOPES DA SILVA - CPF 253.311.798-60.
A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail desta vara: vtsps08@trt2.jus.br.
Quanto a regularização da representação processual dos filhos do de cujus, bem como a comprovação de união estável da Sra Maria Batista com o Sr. Wilson, aguarde-se manifestação da parte consignada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001891-94.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RICARDES(OAB: 160416/SP)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA(OAB: 204666/SP)
RECLAMADO	M.K.A LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	CATHERINE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	YANG TSOU HOUNG
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATHERINE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
- M.K.A LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA.
- YANG TSOU HOUNG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d0b9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.
SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.
Conforme requerimento da parte autora**, determino que a audiência de instrução designada para 17/06/2024 às 10:00 seja realizada na modalidade presencial.**
Assim, partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pessoal na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001891-94.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	JOSE BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO RICARDES(OAB: 160416/SP)
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA(OAB: 204666/SP)
RECLAMADO	M.K.A LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	CATHERINE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	YANG TSOU HOUNG
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d0b9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme requerimento da parte autora**, determino que a audiência de instrução designada para 17/06/2024 às 10:00 seja realizada na modalidade presencial.**

Assim, partes, advogados e testemunhas deverão comparecer pessoal na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000019-80.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ANA CAROLINA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	I.B. CAFE LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B. CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750fffa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JAMILE HOLANDA FONTENELE

Assessor

DESPACHO

Considerando que a perícia não se encontra concluída, redesigna-se audiência de encerramento de instrução (pauta de saneamento) para o dia **24/05/2024 às 17:50**. Dispensada a presença das partes e advogados.

Intimem-se, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001751-54.2023.5.02.0701

AUTOR	HELIA LUCIA DA COSTA
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIA LUCIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ca127 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho.

Tendo em vista a garantia da execução e o trânsito em julgado da ação própria.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Registre-se o pagamento dos haveres no sistema para fins estatísticos.

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

Considerando-se o depósito efetuado pela reclamada nos presentes autos, bem como a transferência do depósito recursal, transfira-se:

À reclamante o valor de **R$228.152,16**

Expeça-se ofício ao Banco depositário para transferência dos seguintes valores:

- Honorários aos advogados da parte autora: **R$22.823,47**
- Contribuições previdenciárias pela reclamada **R$47.412,36**;
- Contribuições previdenciárias pelo reclamante **R$62,37**;

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001751-54.2023.5.02.0701

AUTOR	HELIA LUCIA DA COSTA
ADVOGADO	EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA(OAB: 211066/SP)
ADVOGADO	VINICIUS JOSE NOBRE(OAB: 353226/SP)
ADVOGADO	AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ(OAB: 157663/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ca127 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho.

Tendo em vista a garantia da execução e o trânsito em julgado da ação própria.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Registre-se o pagamento dos haveres no sistema para fins estatísticos.

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

Considerando-se o depósito efetuado pela reclamada nos presentes autos, bem como a transferência do depósito recursal, transfira-se:

À reclamante o valor de **R$228.152,16**

Expeça-se ofício ao Banco depositário para transferência dos seguintes valores:

- Honorários aos advogados da parte autora: **R$22.823,47**
- Contribuições previdenciárias pela reclamada **R$47.412,36**;
- Contribuições previdenciárias pelo reclamante **R$62,37**;

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000019-80.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ANA CAROLINA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	I.B. CAFE LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750fffa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JAMILE HOLANDA FONTENELE

Assessor

DESPACHO

Considerando que a perícia não se encontra concluída, redesigna-se audiência de encerramento de instrução (pauta de saneamento) para o dia **24/05/2024 às 17:50**. Dispensada a presença das partes e advogados.

Intimem-se, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001497-60.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ANTHONY LUIZ DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 561bdde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da manifestação de id 2170005.

Sobre a necessidade de retificação da anotação feita pela reclamada em CTPS digital quanto à modalidade de dispensa (id 40c4984) manifeste-se à reclamada em cinco dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001497-60.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ANTHONY LUIZ DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY LUIZ DA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 561bdde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao reclamante da manifestação de id 2170005.

Sobre a necessidade de retificação da anotação feita pela

reclamada em CTPS digital quanto à modalidade de dispensa (id 40c4984) manifeste-se à reclamada em cinco dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001295-20.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	MARIA ZELIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51a9bab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: fb82615

2- Sentença de Embargos Declaratórios, id: a420638

3- Acórdão, id: 1f31248

4- Apresentação de cálculos da reclamante, id: 7393a80, e1b3bed

5- Intimações para as reclamadas contestarem os cálculos, id: f703f99, ccebafb

- Informo que transcorreu *in albis* o prazo para que as reclamadas contestassem os cálculos da reclamante, bem assim, que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância tácita das reclamadas com os cálculos autorais, **HOMOLOGO-OS** (id. 7393a80, e1b3bed), fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC**.**

Custas (pela recda): Recolhidas (id: badd5c3)

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Obrigações de fazer: Considerando que a reclamada foi intimada para cumprir as entregas dos documentos (PPP, TRCT, e CD/SD, id: 6a0fc48), fica a ré intimada para comprovar a entrega, sob pena de multa, conforme Sentença.

- CTPS: Intime-se a reclamante para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, em 05 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder à anotação, nos termos da Sentença, em 05 dias. Sob pena de multa, reversível à parte autora, caso em que a Secretaria procederá à anotação. Ao proceder às anotações não deve haver menção a esta decisão.

- Intime-se.

- **Em atenção aos termos da IN nº 03/1993 do C. TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº 180/2012 daquela mesma Corte, libere-se à reclamante o depósito recursal id: c1f9077.

- Após, intime-se à 1ª reclamada (GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA), na pessoa de seu patrono, para pagamento do saldo remanescentes em 15 dias. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, **não será devido o acréscimo da multa de 10%** (dez por cento), tendo em vista que inaplicável os termos do artigo 523 do CPC/2015 ao processo laboral, conforme disposto na SÚMULA 31 do Eg.TRT/2ª Região: "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A multa prevista no art. 523 do CPC/2015 não é aplicável ao Processo do Trabalho."

- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Por fim, sendo inexequível a 1ª reclamada**, intime-se a 2ª reclamada, que responde subsidiariamente, na pessoa de seu patrono, para pagamento em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000137-56.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JOSE WELLENGTON BACELAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILLA DI TRENTO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
RECLAMADO	W.A.S CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE MATILDE DA SILVA(OAB: 419661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLENGTON BACELAR PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9b2d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que os comprovantes de endereços das testemunhas se encontram ilegíveis, intime-se o reclamante para

que, em cinco dias, indique os corretos endereços de suas testemunhas a fim de que possam ser intimadas e ouvidas, via sistema sisdov, conforme determinado em ata de audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001599-19.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	DORIVAL SOBRAL EVANGELISTA
ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	EDSON GOMES DE MORAIS
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL AVILA
RECLAMADO	FILADELFIA SERVICE SYSTEMS LTDA - EPP
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILADELFIA SERVICE SYSTEMS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77317f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

Fernando Demiquili

Servidor

Providencie a secretaria da vara pesquisa de endereços do réu EDSON GOMES DE MORAIS CPF: 214.432.828-55 via sistema Infoseg.

Juntado o resultado da pesquisa, cite-se.

Caso a diligência resulte infrutífera, cite-se por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000137-56.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JOSE WELLENGTON BACELAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREW VIEGAS DO AMARAL FAVACHO(OAB: 369427/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILLA DI TRENTO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
RECLAMADO	W.A.S CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE MATILDE DA SILVA(OAB: 419661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL VILLA DI TRENTO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- W.A.S CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc9b2d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que os comprovantes de endereços das testemunhas se encontram ilegíveis, intime-se o reclamante para que, em cinco dias, indique os corretos endereços de suas testemunhas a fim de que possam ser intimadas e ouvidas, via sistema sisdov, conforme determinado em ata de audiência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001599-19.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	DORIVAL SOBRAL EVANGELISTA

ADVOGADO	RICHARD ALVES AMARAL(OAB: 459572/SP)
RECLAMADO	EDSON GOMES DE MORAIS
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL AVILA
RECLAMADO	FILADELFIA SERVICE SYSTEMS LTDA - EPP
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL SOBRAL EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77317f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

Fernando Demiquili

Servidor

Providencie a secretaria da vara pesquisa de endereços do réu EDSON GOMES DE MORAIS CPF: 214.432.828-55 via sistema Infoseg.

Juntado o resultado da pesquisa, cite-se.

Caso a diligência resulte infrutífera, cite-se por edital.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001379-84.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	E.A.M.J.
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	L.P.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.M.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 174e49e.

Processo Nº ATOrd-1001379-84.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	E.A.M.J.
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	L.P.L.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 174e49e.

Processo Nº ATOrd-1000505-02.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	JOAO BATISTA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	C.R ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA DIAS ELEUTERIO DA SILVA(OAB: 300942/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REI DA MEINHA
ADVOGADO	BIANCA DIAS ELEUTERIO DA SILVA(OAB: 300942/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REI DA MEINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b3dcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 7c20ea7

2- Apresentação de cálculos do reclamante, id: ac15e1e, 2c5ce9a

3- Contestação de cálculos pela reclamada, id: ddd9d2f, e54bf78, 55c6636

4- Contestação de cálculos do reclamante, id: a0b4500

5- Ata de audiência conciliatória malograda, id: 870d0a0

6- Intimação para o perito apresentar laudo, id: 8ad9985

7- Laudo Pericial, id: 099f3f6, b496e2f

8- Ciência às partes sobre o laudo pericial, id: 8601f95, b7fb1ed, e86ee10

9- Concordância do reclamante com o laudo pericial, id: a093257

- Informo que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

- Considerando a concordância tácita das reclamadas em face dos cálculos periciais, bem como a concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos periciais** (id nº 099f3f6, b496e2f), fixando os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00, a serem pagos pelas **reclamadas**, fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC.**

- Custas da fase de execução, pelo trabalho pericial prestado, fixadas em 0,5% até o limite de R$ 638,46, conforme prevê o art. 789-A, IX, da CLT.

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- O pagamento das **custas** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial (código de recolhimento 18740-2 – UG 080010).

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

- CTPS: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho em 05 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS, conforme Sentença, em 05 dias. Sob pena de multa reversível à parte autora, caso em que a Secretaria procederá à anotação. Ao proceder às anotações não deve haver menção a esta decisão.

- Intimem-se as reclamadas (SOLIDÁRIAS), na pessoa de seu patrono, para pagamento **em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Após, considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se**.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000505-02.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	JOAO BATISTA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	C.R ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA DIAS ELEUTERIO DA SILVA(OAB: 300942/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REI DA MEINHA
ADVOGADO	BIANCA DIAS ELEUTERIO DA SILVA(OAB: 300942/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b3dcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 7c20ea7

2- Apresentação de cálculos do reclamante, id: ac15e1e, 2c5ce9a

3- Contestação de cálculos pela reclamada, id: ddd9d2f, e54bf78, 55c6636

4- Contestação de cálculos do reclamante, id: a0b4500

5- Ata de audiência conciliatória malograda, id: 870d0a0

6- Intimação para o perito apresentar laudo, id: 8ad9985

7- Laudo Pericial, id: 099f3f6, b496e2f

8- Ciência às partes sobre o laudo pericial, id: 8601f95, b7fb1ed, e86ee10

9- Concordância do reclamante com o laudo pericial, id: a093257

- Informo que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

- Considerando a concordância tácita das reclamadas em face dos cálculos periciais, bem como a concordância expressa do reclamante, **HOMOLOGO os cálculos periciais** (id nº 099f3f6, b496e2f), fixando os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00, a serem pagos pelas **reclamadas**, fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC.**

- Custas da fase de execução, pelo trabalho pericial prestado, fixadas em 0,5% até o limite de R$ 638,46, conforme prevê o art. 789-A, IX, da CLT.

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- O pagamento das **custas** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial (código de recolhimento 18740-2 – UG 080010).

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

- CTPS: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho em 05 dias. Após, intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS, conforme Sentença, em 05 dias. Sob pena de multa reversível à parte autora, caso em que a Secretaria procederá à anotação. Ao proceder às anotações não deve haver menção a esta decisão.

- Intimem-se as reclamadas (SOLIDÁRIAS), na pessoa de seu patrono, para pagamento **em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Após, considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883-A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se**.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000885-25.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	GESSICA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 488218/SP)
ADVOGADO	TALITA GRANERO MASTROTO(OAB: 436569/SP)
RECLAMADO	GRIFFE BUFFET ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSICA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98eb549 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se a reclamada nos endereços indicados pela parte autora, quais sejam:

Rua Coronel Meireles, nº 788, AP. 116 - Bairro Penha, São Paulo/SP, CEP: 03612- 000

Rua São Serafim, nº 532, Casa 1, Penha de França, São Paulo / SP, CEP: 03638-000

Rua Adolfo Rodrigues de Arruda, nº 86, Apto. 15, Torre Capri, Vila Nova, Itu/SP, CEP: 13309-038

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001831-94.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	AMANDA FERREIRA ROSA
ADVOGADO	EPAMINONDAS VILCHEZ GONCALVES(OAB: 500984/SP)
ADVOGADO	TANIA FLAVIA FERREIRA DOS REIS(OAB: 386758/SP)
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FERREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7164e9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a perita médica para que se manifeste, em cinco dias, sobre a realização de perícia ambiental.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001831-94.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	AMANDA FERREIRA ROSA
ADVOGADO	EPAMINONDAS VILCHEZ GONCALVES(OAB: 500984/SP)
ADVOGADO	TANIA FLAVIA FERREIRA DOS REIS(OAB: 386758/SP)
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- NU PAGAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7164e9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a perita médica para que se manifeste, em cinco dias, sobre a realização de perícia ambiental.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001423-40.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	DANIELE DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8252141 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 3b9500b

2- Acórdão, id: 0b5eab8

3- Apresentação de cálculos da reclamada, id: 8cde779, 01ba499

4- Concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, id: ccfafe2

- Informo que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO-OS** (id: 8cde779, 01ba499), fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC**.**

Custas (pela reclamada): Recolhidas (id: 5d515ad)

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5

de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Honorários prévios: Proceda a Secretaria a liberação dos honorários prévios (id: b2f2bc6), ao Sr. perito.

- Intimem-se às partes.

1**- Após, em atenção aos termos da IN nº 03/1993 do C. TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº 180/2012 daquela mesma Corte, **libere-se à parte autora o valor já atualizado (para 26/04/2024) de (R$ 9.672,63) do depósito judicial** efetivado pela ré **(id: cd889d0).**

2- Após, oficie-se ao banco depositário para transferência de R$ 3.627,50 (atualizado em 26/04/2024), para a conta vinculada do FGTS.

3- Ato contínuo, intime-se a reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento do saldo remanescente **em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, **não será devido o acréscimo da multa de 10%** (dez por cento), tendo em vista que inaplicável os termos do artigo 523 do CPC/2015 ao processo laboral, conforme disposto na SÚMULA 31 do Eg.TRT/2ª Região: "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A multa prevista no art. 523 do CPC/2015 não é aplicável ao Processo do Trabalho."

- Após, considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001423-40.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	DANIELE DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8252141 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: 3b9500b

2- Acórdão, id: 0b5eab8

3- Apresentação de cálculos da reclamada, id: 8cde779, 01ba499

4- Concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, id: ccfafe2

- Informo que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.

Honório Corrêa da Silva Filho

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, **HOMOLOGO-OS** (id: 8cde779, 01ba499), fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC**.**

Custas (pela reclamada): Recolhidas (id: 5d515ad)

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**
- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**
- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

Honorários prévios: Proceda a Secretaria a liberação dos honorários prévios (id: b2f2bc6), ao Sr. perito.

- Intimem-se às partes.

1**- Após, em atenção aos termos da IN nº 03/1993 do C. TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº 180/2012 daquela mesma Corte, **libere-se à parte autora o valor já atualizado (para 26/04/2024) de (R$ 9.672,63) do depósito judicial** efetivado pela ré **(id: cd889d0).**

2- Após, oficie-se ao banco depositário para transferência de R$ 3.627,50 (atualizado em 26/04/2024), para a conta vinculada do FGTS.

3- Ato contínuo, intime-se a reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento do saldo remanescente **em 15 dias**. **Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

- Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, **não será devido o acréscimo da multa de 10%** (dez por cento), tendo em vista que inaplicável os termos do artigo 523 do CPC/2015 ao processo laboral, conforme disposto na SÚMULA 31 do Eg.TRT/2ª Região: "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. A multa prevista no art. 523 do CPC/2015 não é aplicável ao Processo do Trabalho."
- Após, considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.
- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.
- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.
- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000619-04.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	MARCELO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	EDIFCIO MYSPACE
RECLAMADO	CONDOMINIO A RESERVA
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO THE TAJ OFFICE TOWER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b19f3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una** para: **17/06/2024 14:30**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000607-87.2024.5.02.0708

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	INMETRA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 566ef90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o recebimento deles.

SÃO PAULO, data abaixo

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

#{usuariaLogadaLocalizacaoAtual.papel}

DESPACHO

Vistos etc.

Cite-se a ré para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como para dizer se pretende a produção de prova em audiência, nos termos da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000629-48.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ANTONIO HENRIQUE DA CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	Wagner Ferreira da Silva(OAB: 112064/SP)
RECLAMADO	I9 FACILITS LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILA RICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE DA CONCEICAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c25ebe1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **17/06/2024 08:15**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do

reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.
Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.
Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.
Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

***Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.**

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000621-71.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	VANDERSON SOUZA VIDAL
ADVOGADO	JOSE MARTINS BARBOSA FILHO(OAB: 344778/SP)
RECLAMADO	LOSINOX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- VANDERSON SOUZA VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5e7705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS
Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.
No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.
As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.
Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.
Fica designada, portanto, audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **20/06/2024 08:15**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.
A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000633-85.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	MATHEUS CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	MAIRTON DO VALE RAMOS(OAB: 482284/SP)
ADVOGADO	SABRINA APARECIDA BATISTA(OAB: 459602/SP)
RECLAMADO	43.415.424 SIMONI NEVES ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO	NRT TINTAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RECLAMADO	NRT TINTAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 818ab24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una** para: **03/06/2024 10:00**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica

Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-27.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	EDINALVA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	RODOLPHO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 321536/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA SELF-SERVICE E LANCHONETE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4961f28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una** para: **17/06/2024 14:00**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das

testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000613-94.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ALINE MARTINELLY SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	PONTO DE TAXI 3179

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MARTINELLY SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e99c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **17/06/2024 11:15**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos

aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000625-11.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JULIANA LUNA DA COSTA
ADVOGADO	WAGNER BARROS GUIMARAES(OAB: 353408/SP)
RECLAMADO	ALVG FOODS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LUNA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b39e2d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **17/06/2024 08:30**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos

aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000631-18.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	LUCIENEIDE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MAXIMO ZONA SUL
RECLAMADO	FG MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL ANNA GIULIA
RECLAMADO	DULCE DA SILVA
RECLAMADO	ROBERVAL APARECIDO VERTU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENEIDE MATIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bfa0e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una** para: **17/06/2024 13:30**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000615-64.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	EDILSON REZENDE DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	AUTO BRASIL ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON REZENDE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e360c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP. SÃO PAULO, data abaixo.

SABRINA CUNHA DOS SANTOS

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos.

No intuito de organização da pauta, com o menor prejuízo às partes e respectivos patronos, decidiu esta Magistrada, por ora, conceder prioridade às audiências presenciais, por ter verificado, em sua prática, que as audiências nesta modalidade desenvolvem-se, em regra, de forma mais dinâmica e objetiva quando comparadas àquelas feitas por videoconferência.

As limitações naturais deste sistema evidenciam-se, não raras vezes, por problemas técnicos e/ou de conexão tanto no acesso à plataforma como ao longo da audiência, haja vista a precariedade dos serviços de internet no Brasil, de um modo geral e, no particular, pela restrição no pacote de dados experimentada por alguns cidadãos.

Consigna-se ainda que a realização de audiência presencial não redundará em prejuízo às partes, na medida em que tal possibilidade encontra amparo no art. 1º, da Resolução nº 345, de 10/2020, do CNJ, e no art. 2º, §4º, do Ato GP nº. 10/2021, sendo certo que os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo juízo, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico à sessão.

Fica designada, portanto, audiência **Una (rito sumaríssimo)** para: **17/06/2024 11:45**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL.

A audiência acontecerá no prédio do Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo (na Avenida Guido Caloi, Condomínio Panamérica Park, 1.000, São Paulo/SP).

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001842-26.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	JISLANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 359463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO REFUGE
ADVOGADO	EDUARDO MASSANOBU NISIOKA(OAB: 192078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI(OAB: 214725/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001842-26.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	JISLANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 359463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO REFUGE
ADVOGADO	EDUARDO MASSANOBU NISIOKA(OAB: 192078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI(OAB: 214725/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001842-26.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	JISLANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 359463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO REFUGE
ADVOGADO	EDUARDO MASSANOBU NISIOKA(OAB: 192078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI(OAB: 214725/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO REFUGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001842-26.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	JISLANE FERREIRA DA SILVA(OAB: 359463/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO REFUGE
ADVOGADO	EDUARDO MASSANOBU NISIOKA(OAB: 192078/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI(OAB: 214725/SP)
RECLAMADO	WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA(OAB: 139475/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WEWORK SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001895-07.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	HERBERT RAFAEL DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT RAFAEL DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e7a5bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminares de recuperação judicial, inépcia da inicial e extingo o processo movido por **HERBERT RAFAEL DE CASTR** em face de **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com resolução do mérito (art. 487, II, CPC).

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Gratuidade de justiça nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 8.241,10, calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 412.055,12, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001895-07.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	HERBERT RAFAEL DE CASTRO
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e7a5bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminares de recuperação judicial, inépcia da inicial e extingo o processo movido por **HERBERT RAFAEL DE CASTR** em face de **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com resolução do mérito (art. 487, II,

CPC).

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Gratuidade de justiça nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 8.241,10, calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 412.055,12, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000036-19.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUSTOZA
ADVOGADO	JOSEFA FRANCIELIA CARDOSO(OAB: 314359/SP)
RECLAMADO	MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUSTOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUSTOZA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000036-19.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUSTOZA
ADVOGADO	JOSEFA FRANCIELIA CARDOSO(OAB: 314359/SP)
RECLAMADO	MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000081-23.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	MARIO SERGIO PORTAL SANTOS
ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO PORTAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fa6c08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões anteriores a 24/01/2019.

No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora **MARIO SERGIO PORTAL SANTOS** em face da parte ré **VIACAO GRAJAU S A.**

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Gratuidade de justiça nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 7.320,00, calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 366.000,00, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000081-23.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	MARIO SERGIO PORTAL SANTOS

ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9fa6c08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões anteriores a 24/01/2019.

No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora **MARIO SERGIO PORTAL SANTOS** em face da parte ré **VIACAO GRAJAU S A.**

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Gratuidade de justiça nos termos da fundamentação.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 7.320,00, calculadas sobre o valor da causa fixado em R$ 366.000,00, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-88.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RONALDO BERNARDO CORREA VIEIRA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BERNARDO CORREA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RONALDO BERNARDO CORREA VIEIRA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000012-88.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RONALDO BERNARDO CORREA VIEIRA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000107-21.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JONY ROGER SENA FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONY ROGER SENA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JONY ROGER SENA FERREIRA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 17/05/2024 (sexta-feira)

Horário: 16:15h

Local: Rua Teodoro Sampaio, 417, cj 23, Pinheiros, São Paulo-SP

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID16d7a79

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000107-21.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JONY ROGER SENA FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	MARCELLO CANIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 17/05/2024 (sexta-feira)

Horário: 16:15h

Local: Rua Teodoro Sampaio, 417, cj 23, Pinheiros, São Paulo-SP

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID16d7a79

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000206-88.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	PAMELA ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO	FERNANDO CASSIOLATO(OAB: 487571/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES VIANI(OAB: 453277/SP)
ADVOGADO	LUCIVAL OLIVEIRA MATOS(OAB: 477470/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA ALVES VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PAMELA ALVES VASCONCELOS

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 9:30 horas

Local: Avenida Giovanni Gronchi, 5.930, Loja 125 A, pavimento01, Vila Andrade, São Paulo.

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID516a305

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000206-88.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	PAMELA ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO	FERNANDO CASSIOLATO(OAB: 487571/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES VIANI(OAB: 453277/SP)
ADVOGADO	LUCIVAL OLIVEIRA MATOS(OAB: 477470/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 9:30 horas

Local: Avenida Giovanni Gronchi, 5.930, Loja 125 A, pavimento01, Vila Andrade, São Paulo.

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID516a305

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001106-08.2023.5.02.0708

REQUERENTE	ELIZABETE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	KATIA FREDERICO(OAB: 388343/SP)
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE CARVALHO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001106-08.2023.5.02.0708

REQUERENTE	ELIZABETE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	KATIA FREDERICO(OAB: 388343/SP)
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS NUNES(OAB: 326766/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001816-28.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ANDRESSA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE GUILHERMINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ANDRADE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ANDRESSA ANDRADE DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001816-28.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ANDRESSA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE GUILHERMINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)

PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE GUILHERMINA MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSOCIACAO BENEFICENTE GUILHERMINA MARIA DE JESUS

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000095-07.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000095-07.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000235-41.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RAFAEL DE MORAES
ADVOGADO	NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS(OAB: 286692/SP)
RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD ECL LTDA
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

RAFAEL DE MORAES

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 8:15 horas

Local: ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3121 – SÃO PAULO

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID2c3792a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000235-41.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	RAFAEL DE MORAES
ADVOGADO	NILANDIA JESUS CERQUEIRA MARTINS(OAB: 286692/SP)

RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD ECL LTDA
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VENTURE FAST FOOD ECL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

VENTURE FAST FOOD ECL LTDA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 20/05/2024

Horário: 8:15 horas

Local: ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3121 – SÃO PAULO

Observações do(a) sr.(a) perito(a) sob ID2c3792a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001323-51.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ADEMILSON MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	JURACI GOMES DA SILVA(OAB: 111904/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES K & F LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA DE PAULA SPIANDON(OAB: 187906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES K & F LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd9c80c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000563-44.2019.5.02.0708

RECLAMANTE	JEFFERSON SILVA LEAO DE CERQUEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
RECLAMADO	NELCY CAMARGO BARONI
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22f816e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001323-51.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	ADEMILSON MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	JURACI GOMES DA SILVA(OAB: 111904/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES K & F LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA DE PAULA SPIANDON(OAB: 187906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON MIRANDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd9c80c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000563-44.2019.5.02.0708

RECLAMANTE	JEFFERSON SILVA LEAO DE CERQUEIRA

ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
RECLAMADO	NELCY CAMARGO BARONI
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SILVA LEAO DE CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22f816e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001227-41.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	ANTONIO INACIO ANDRE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO INACIO ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2213bf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001227-41.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	ANTONIO INACIO ANDRE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2213bf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

YARA CAMPOS SOUTO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000624-26.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	SOLANGE NUNES EVARISTO
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE NUNES EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92908f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência do tipo **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para: **12/06/2024 14:40**, a ser realizada na modalidade telepresencial, **através da plataforma Zoom (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020).**

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As partes e advogados deverão acessar a plataforma ZOOM (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:

8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.
Tópico: 1000624-26.2024.5.02.0708
Hora: 12 jun. 2024 14:40 São Paulo
Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84673310714?pwd=emEvUWpKbmFPWExZZ0k0TWF0Y2gyUT09
ID da reunião: 846 7331 0714
Senha de acesso: 995626
Dispositivo móvel de um toque
+551146322237,,84673310714#,,,,*995626# Brasil
+551146806788,,84673310714#,,,,*995626# Brasil
Discar pelo seu local
+55 11 4632 2237 Brasil
+55 11 4680 6788 Brasil
+55 11 4700 9668 Brasil
+55 21 3958 7888 Brasil
+55 11 4632 2236 Brasil
ID da reunião: 846 7331 0714
Senha de acesso: 995626
Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kehge3M7i1

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.
Ficam as partes e advogados cientes que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.
Simultaneamente, os termos da audiência (com conciliação ou não) serão reduzidos à termo pelo Sr. Secretário de Audiência;
Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, assim como das testemunhas que pretendem ser ouvidas, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;
Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br.
Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").
Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.
Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.
Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima, inclusive dados para acesso à videoconferência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000614-79.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	DAYANE MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	LOJA DE CONVENIENCIAS THALITA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE MONTEIRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb211f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

DESPACHO

Vistos.

1.Designo audiência **Una por videoconferência** para: **14/06/2024 11:30**, a ser realizada na modalidade telepresencial, **através da plataforma Zoom** (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020).

2. A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT, **exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências;**

3. Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente, **ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de acesso ou de dificuldades técnicas de acesso à plataforma virtual de videoconferências;**

4. As partes e advogados deverão **acessar a plataforma ZOOM** (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:

8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000614-79.2024.5.02.0708

Hora: 14 jun. 2024 11:30 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81208286775?pwd=Y3FXUXNRdTZXMTF1QjlORU50QTJGdz09

ID da reunião: 812 0828 6775

Senha de acesso: 464308

Dispositivo móvel de um toque

+551146322236,,81208286775#,,,,*464308# Brasil

+551146322237,,81208286775#,,,,*464308# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

ID da reunião: 812 0828 6775

Senha de acesso: 464308

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kcQvgHkVQM

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.

5. Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos;

6. Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, assim como das testemunhas que pretendem ser ouvidas, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

7. Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br.

8. 9. Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima, inclusive dados para acesso à videoconferência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000074-02.2022.5.02.0708

REQUERENTE	WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
REQUERIDO	ANTONIO CARLOS FARIAS DE SOUSA
REQUERIDO	EMERSON RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA(OAB: 131591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd1bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência à parte autora da certidão do(a) sr.(a) oficial(a) de justiça de id. 9935d0a.

Intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000616-49.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	LARYSSA SILVA GOULART
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE MAIS SANTO AMARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARYSSA SILVA GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cedca57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

DESPACHO

Vistos.

1.Designo audiência **Una por videoconferência** para: **14/06/2024 12:00**, a ser realizada na modalidade telepresencial, **através da plataforma Zoom** (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020).

2. A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT, **exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências;**

3. Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão. No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente, **ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de acesso ou de dificuldades técnicas de acesso à plataforma virtual de videoconferências;**

4. As partes e advogados deverão **acessar a plataforma ZOOM** (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:
8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.
Tópico: 1000616-49.2024.5.02.0708
Hora: 14 jun. 2024 12:00 São Paulo
Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88498012028?pwd=NWc2dXVrYXNleGRPMmsrOVBHN2lJdz09
ID da reunião: 884 9801 2028
Senha de acesso: 386033
Dispositivo móvel de um toque
+551146806788,,88498012028#,,,,*386033# Brasil
+551147009668,,88498012028#,,,,*386033# Brasil
Discar pelo seu local
+55 11 4680 6788 Brasil
+55 11 4700 9668 Brasil
+55 21 3958 7888 Brasil
+55 11 4632 2236 Brasil
+55 11 4632 2237 Brasil
ID da reunião: 884 9801 2028
Senha de acesso: 386033
Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kbXB23F5ko

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.
5. Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos;
6. Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, assim como das testemunhas que pretendem ser ouvidas, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;
7. Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br.
8. 9. Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e cite-se a ré, via postal, com as cominações acima, inclusive dados para acesso à videoconferência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000630-33.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b63a0a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP.
SÃO PAULO, data abaixo.
MARINA PIMENTA DANTAS NERI
Servidor

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência do tipo **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para: **14/06/2024 14:00**, a ser realizada na modalidade telepresencial, **através da plataforma Zoom (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020).**

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As partes e advogados deverão acessar a plataforma ZOOM (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:

8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.
Tópico: 1000630-33.2024.5.02.0708
Hora: 14 jun. 2024 14:00 São Paulo
Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83529599824?pwd=Y0lJU1BtYUJlelFaMUhaYzdHTzlyUT09
ID da reunião: 835 2959 9824
Senha de acesso: 335182
Dispositivo móvel de um toque
+551146322237,,83529599824#,,,,*335182# Brasil
+551146806788,,83529599824#,,,,*335182# Brasil
Discar pelo seu local
+55 11 4632 2237 Brasil
+55 11 4680 6788 Brasil
+55 11 4700 9668 Brasil
+55 21 3958 7888 Brasil
+55 11 4632 2236 Brasil
ID da reunião: 835 2959 9824
Senha de acesso: 335182
Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kdlsLASgoq

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.

Ficam as partes e advogados cientes que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Simultaneamente, os termos da audiência (com conciliação ou não) serão reduzidos à termo pelo Sr. Secretário de Audiência;

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, assim como das testemunhas que pretendem ser ouvidas, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, e citem-se as rés, via postal, com as cominações acima, inclusive dados para acesso à videoconferência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000630-67.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	LUZIA MARGARETE COELHO DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6249d6a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, informando V. Exa. da seguinte tramitação:

1- Sentença de mérito, id: dbc5c35
2- Apresentação de cálculos da reclamada, id: af7006f, 7f139da
3- Concordância da reclamante com os cálculos da reclamada, id: 0593f6f

- Informo que a presente execução é definitiva.

São Paulo, data abaixo.
Honório Corrêa da Silva Filho
Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

- Considerando a concordância da reclamante em face dos cálculos da reclamada, **HOMOLOGO-OS** (id nº af7006f, 7f139da), retificando a contribuição previdenciária patronal, e fixando o crédito exequendo conforme **planilha anexa do PJECALC**.**

- O pagamento das **custas** deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial (código de recolhimento 18740-2 – UG 080010).

- Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), **inexistem descontos fiscais.**

- Valor do principal com correção monetária atualizável até a data do pagamento (Súm. 381), **incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).**

- Os recolhimentos previdenciários quota reclamante e reclamada ficam a cargo da executada, devendo obrigatoriamente comprovar o recolhimento por meio de guia DARF (código de receita 6092) preenchida pelo sistema DCTFWeb, e serem indicados os dados da reclamação trabalhista no eSocial (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023). Consulte o "Manual de Orientação da DCTFWeb" Receita Federal (páginas 102 a 105).

- Honorários Periciais (pela reclamante): R$ 1.000,00. Oficie-se ao E. TRT para pagamento na forma prevista no Provimento CP/CR Nº 05/2014 – TRT/SP.

- Intime-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento em 15 dias. Antes do pagamento, deverá requerer a atualização à Secretaria por telefone ou pelo e-mail da Vara, informando a data que será realizado o pagamento. Os cálculos serão disponibilizados nos próprios autos. Ato contínuo, deverá a ré expedir guia para pagamento em https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

- Após o decurso do prazo, considerando-se os termos do Provimento GP/CR n° 07/2015, expeça-se mandado de convênios.

- Resultando infrutíferas as tentativas, decorridos 45 dias do art. 883 -A da CLT, expeça-se registro do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o quê de direito em 30 dias. Decorridos sem manifestação, sobreste-se o feito por dois anos com fulcro no art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

- Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000622-56.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	J.D.S.S.
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES DA SILVA(OAB: 267354/SP)
RECLAMADO	S.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7c08d99.

Processo Nº ATSum-1000626-93.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ELAINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e8014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul-SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência do tipo **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para: **12/06/2024 15:00**, a ser realizada na modalidade telepresencial, **através da plataforma Zoom (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020).**

A ausência de participação do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e a ausência de participação do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, em conformidade com o artigo 844 da CLT, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, participarão da audiência independentemente de intimação, em conformidade com o artigo 852-H, § 2º, exceto em caso de impossibilidade de acesso à plataforma virtual de videoconferências.

As partes e advogados deverão acessar a plataforma ZOOM (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:

8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000626-93.2024.5.02.0708

Hora: 12 jun. 2024 15:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89978127466?pwd=anFPZmd2NDhaQnBoczJlZlloenpldz09

ID da reunião: 899 7812 7466

Senha de acesso: 683424

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,89978127466#,,,,*683424# Brasil

+551146322236,,89978127466#,,,,*683424# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 899 7812 7466

Senha de acesso: 683424

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kFeXffkrY

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.

Ficam as partes e advogados cientes que a audiência PODERÁ SER GRAVADA e posteriormente certificada aos autos.

Simultaneamente, os termos da audiência (com conciliação ou não) serão reduzidos à termo pelo Sr. Secretário de Audiência;

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, assim como das testemunhas que pretendem ser ouvidas, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsps08@trtsp.jus.br.

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por

parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").

Sem prejuízo, considerando-se a Recomendação do C. CSJT GVP, de 25/03/2020, em favor de esforços conciliatórios pelos Juízes do Trabalho, e também o ATO GP/VPA Nº 08/2019 do E.TRT/2ªRegião (que em seu artigo registra que fica a critério da unidade jurisdicional de origem a remessa de processos aos CEJUSCS), determino que os presentes sejam encaminhados ao CEJUSC-SUL, imediatamente.

Em não havendo conciliação no CEJUSC, fica mantida a data de audiência já aprazada nesta Vara.

Intime-se o autor, mediante publicação dirigida ao advogado constituído, cite-se a 1ª ré via sistema e a 2ª ré via postal, com as cominações acima, inclusive dados para acesso à videoconferência.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-78.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	R.L.F.L.
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	A.T.B.L.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY(OAB: 110313/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.T.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4c31b20.

Processo Nº ATOrd-1000358-78.2020.5.02.0708

RECLAMANTE	R.L.F.L.
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	A.T.B.L.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY(OAB: 110313/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.L.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4c31b20.

Processo Nº ATOrd-1001575-88.2022.5.02.0708

RECLAMANTE	GIOVANA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
RECLAMADO	CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

GIOVANA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000059-85.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	DENISE BOMFIM ALVES
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO LAR E ABRIGO DE ANIMAIS SALAS
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR E ABRIGO DE ANIMAIS SALAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ASSOCIACAO LAR E ABRIGO DE ANIMAIS SALAS

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000534-18.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	MARCOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LIMA DA SILVA(OAB: 328933/SP)
RECLAMADO	SOLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para participar de **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA** que se realizará no dia **29/05/2024 12:29**, na **SALA VIRTUAL** de audiências telepresenciais da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, **através da plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe (art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Para a audiência, V. Sa. poderá designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT), **ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de acesso ou de dificuldades técnicas de acesso à plataforma virtual de videoconferências**.

Rol de testemunhas a serem intimadas (artigo 305, do Ato GP/CR – 13/2006) deverá ser apresentado no prazo de dez dias e deverá conter nome, CPF, endereço e meios eletrônicos de contato das testemunhas (telefone celular ou fixo, e-mail), inclusive para testemunhas que residam fora da comarca, sob pena de preclusão.

No silêncio, serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente, **ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de acesso ou de dificuldades técnicas de acesso à plataforma virtual de videoconferências**.

Partes, advogados e testemunhas deverão **acessar a plataforma ZOOM** (disponível também para Android e Iphone), na data e hora agendados através das informações de acesso abaixo indicadas:

8ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 PAR Glenda está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000534-18.2024.5.02.0708

Hora: 29 mai. 2024 12:29 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82338288514?pwd=eHptc2RzaXphQ1RnZldlSWdicWp4dz09

ID da reunião: 823 3828 8514

Senha de acesso: 255734

Dispositivo móvel de um toque

+551146322237,,82338288514#,,,,*255734# Brasil

+551146806788,,82338288514#,,,,*255734# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 823 3828 8514

Senha de acesso: 255734

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/keoZs8vaaS

A plataforma Zoom não possibilita o envio de convites, portanto,

nenhum dado adicional será enviado por e-mail. Partes, advogados e testemunhas deverão usar o link acima para acesso à sala de reunião virtual. Recomenda-se que o acesso à sala virtual seja feito com dez minutos de antecedência à audiência para averiguação de conexão e, em caso de problemas, entrem em contato com a secretaria da Vara (telefone 3738 8155).

A análise das condições de conexão ou viabilidade técnica, bem como incomunicabilidade de testemunhas será aferida pelo Juízo, de maneira concreta, quando da realização do ato processual, ficando resguardada a possibilidade de redesignação da instrução na modalidade presencial.

Para acompanhar o andamento da pauta do dia, em caso de atraso na abertura da audiência, acessar o link: http://jte.csjt.jus.br/home selecionando o ícone “pauta”, a “cidade” e a “vara do trabalho”.

Ficam as partes e advogados cientes de que a audiência PODERÁ SER GRAVADA.

Partes e advogados deverão indicar meios eletrônicos de contato (e-mails, telefone celular) através dos quais possam receber eventuais intimações (artigo 319, II, do CPC).

Nos termos da Resolução nº 345 do CNJ, o presente feito tramitará pela modalidade “Juízo 100% Digital”, com comunicação de atos processuais, **exclusivamente por meio do DEJT** ou Correios, por parte desta Vara. Registre- se, ainda, que não haverá prejuízo às partes em caso de eventuais problemas na conexão no momento das audiências por videoconferência. Eventual discordância deverá ser justificada pela parte, no prazo de 5 dias (petição sob a identificação “discordância Juízo 100% Digital").

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001619-83.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	MICHELLE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 321369/SP)
RECLAMADO	M.R. STAFF SERVICOS DE APOIO LTDA - EPP
RECLAMADO	RENATO CARDOSO APOIO ADMNISTRATIVO - EPP
RECLAMADO	RENATO CARDOSO
RECLAMADO	ALETEIA CRISTINA BERGAMIN
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ CAMANFORTE CAMINHA(OAB: 389594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE VIEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MICHELLE VIEIRA DE OLIVEIRA

AO ARQUIVO. (art. 54, 7º , do Provimento GP/CR-13/2006).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001619-83.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	MICHELLE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA(OAB: 321369/SP)
RECLAMADO	M.R. STAFF SERVICOS DE APOIO LTDA - EPP
RECLAMADO	RENATO CARDOSO APOIO ADMNISTRATIVO - EPP
RECLAMADO	RENATO CARDOSO
RECLAMADO	ALETEIA CRISTINA BERGAMIN
ADVOGADO	GABRIEL LUIZ CAMANFORTE CAMINHA(OAB: 389594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALETEIA CRISTINA BERGAMIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALETEIA CRISTINA BERGAMIN

AO ARQUIVO. (art. 54, 7º , do Provimento GP/CR-13/2006).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000547-17.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ALEXANDRE MASSAO TANAKA
ADVOGADO	MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA(OAB: 110644/SP)
RECLAMADO	CCT - CONCEITUAL CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MASSAO TANAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo nº.1000547-17.2024.5.02.0708

Destinatário: ALEXANDRE MASSAO TANAKA

Fica v. Sa. ciente da expedição das intimações das testemunhas para entrega nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2006 (disponível para impressão no sistema PJe).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001706-29.2023.5.02.0708

AUTOR	CRISTIANO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS FERNANDO LOPES(OAB: 309352/SP)
RÉU	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA PIMENTA DANTAS NERI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001120-02.2017.5.02.0708

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALAIN KORALL HORN
RECLAMADO	GIONNY RONCO
RECLAMADO	ESSER TOKIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MARMO MALHEIROS(OAB: 143502/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DELFINO FERRARI(OAB: 393265/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	RAPHAEL KORALL HORN
RECLAMADO	ESSER HOLDING LTDA.
RECLAMADO	GENERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	13º Tabelião de Notas da Comarca da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	26º Tabelionato de Notas da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	23º Tabelião de Notas Santan a
TERCEIRO INTERESSADO	14° Tabelionato Notas Vampre
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartório de Notas de São José dos Campos/SP
TERCEIRO INTERESSADO	16º Tabelião de Notas São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Santo Amaro
TERCEIRO INTERESSADO	7º Cartório de Registro Cível

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício INSS.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000196-44.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	TATIANA DURAES BORGES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DURAES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd2198b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante a proximidade da audiência e tendo em vista a não conclusão da prova pericial.

SÃO PAULO, data abaixo

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidora

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o prazo para apresentação de esclarecimentos periciais encontra-se me aberto, redesigna-se audiência de encerramento de instrução (pauta de saneamento) para o dia **24/05/2024 17:30**. Dispensada a presença das partes e advogados.

Intimem-se, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-44.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	TATIANA DURAES BORGES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd2198b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante a proximidade da audiência e tendo em vista a não conclusão da prova pericial.

SÃO PAULO, data abaixo

ANA PAULA GARCIA SANTOS VIANA

Servidora

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que o prazo para apresentação de esclarecimentos periciais encontra-se me aberto, redesigna-se audiência de encerramento de instrução (pauta de saneamento) para o dia **24/05/2024 17:30**. Dispensada a presença das partes e advogados.

Intimem-se, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-50.2020.5.02.0312

RECLAMANTE	SIMONE ELPIDIO RIBEIRO GOMES

ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ELPIDIO RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25324bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro ao expert o prazo suplementar de vinte dias para apresentação de seu laudo pericial contábil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-50.2020.5.02.0312

RECLAMANTE	SIMONE ELPIDIO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25324bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro ao expert o prazo suplementar de vinte dias para apresentação de seu laudo pericial contábil.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLENDA REGINE MACHADO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001223-96.2023.5.02.0708

REQUERENTE	LUCAS VIANA QUISPE
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
REQUERIDO	TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZABETE ALMEIDA COSTA SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000321-12.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	CHARLES REGIS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	ALI KAROUNI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES REGIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHARLES REGIS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, informando que a segunda reclamada não foi localizada. Prazo para manifestarse de 48h.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SUIANNE BURLAMAQUI NUNES VINHOTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000385-27.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ANDERSON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício Caged

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000385-27.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ANDERSON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício Caged

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000385-27.2021.5.02.0708

RECLAMANTE	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMANTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECLAMANTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ANDERSON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da resposta de ofício Caged

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO DEMIQUILI

Servidor

9ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Edital

Processo Nº ATSum-1000599-49.2020.5.02.0709

RECLAMANTE	FRANCISCO FELICIANO DIAS
ADVOGADO	LUANA PASTOR DOS SANTOS(OAB: 405469/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE SOUZA BATISTA SILVA(OAB: 412605/SP)
RECLAMADO	RENATO STRUMIELLO VALENTIM 35705430809
RECLAMADO	RENATO STRUMIELLO VALENTIM

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO STRUMIELLO VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, **Processo PJe-JT nº 1000599-49.2020.5.02.0709**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: FRANCISCO FELICIANO DIAS contra RENATO STRUMIELLO VALENTIM 35705430809 e outros (1), **INTIMA** o reclamado **RENATO STRUMIELLO VALENTIM CPF: 357.054.308-09** , por se encontrar em local incerto e não sabido, a responder ao Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica instaurado nos autos do processo em epígrafe, nos moldes do art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando defesa e requerendo as provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 135 do CPC.

Os documentos associados ao processo poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042610331295300000345526958
Despacho	Despacho	24042515280931800000345415526
RESULTADO SISBAJUD -	Sisbajud (bloqueio)	24042515050178300000345407175
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032707164119000000341058932
Mandado de Incidente de	Mandado	24032116064707600000340315468
RENAJUD - Renato	Renajud (consulta)	24032116053592100000340315138
RECIBO DE PROTOCOLAMENT	Sisbajud (bloqueio)	24032116043813000000340314814

Decisão	Decisão	24032018485348500000340165653
Ficha Cadastral	Documento Diverso	24022214524589900000335748311
Manifestação	Manifestação	24022214523454900000335748251
Intimação	Intimação	23122918444770000000330330689
Despacho	Despacho	23122909500795600000330315200
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23090107002373000000315400254
Mandado	Mandado	23082216402410900000313813898
DETALHAMENTO DA ORDEM	Documento Diverso	23082216303750700000313809646
RECIBO DE PROTOCOLAMENT	Documento Diverso	23071916205565700000309185205
Decisão	Decisão	23071712392993700000308727195
Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	23071712383421700000308727005
Atualização de Cálculos	Certidão	23071712380311400000308726876
Edital de Citação para Pagamento	Edital	23052213221682600000300728999
Despacho	Despacho	23051918503495900000300605288
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23032417481642700000293081859
Mandado de Citação para Pagamento	Mandado	23031611544649700000291754029

Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	23031611524905200000291753549
Atualização de Cálculos	Certidão	23031611514820600000291753276
Decisão	Decisão	23031515403597100000291615606
Decisão	Decisão	23031511570565800000291547573
Intimação	Intimação	22070817395752900000263556502
Cálculos	Manifestação	22062015492568200000260848073
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	22062015500935200000260848276
Intimação	Intimação	22060919015587500000259818597
Despacho	Despacho	22060918291736800000259814092
Intimação	Intimação	22042817594672900000253785069
Despacho	Despacho	22042814232529700000253725286
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22042814204382600000253724472
Manifestação	Manifestação	22020714400917600000243488310
Intimação	Intimação	21102214134029400000233673416
Intimação	Intimação	21082409301429500000226528234
Sentença	Sentença	21082322254899800000226507544

Ata da Audiência	Ata da Audiência	21080504490041600000224357839
Intimação	Intimação	21080416235888300000224297301
Despacho	Despacho	21080416111536400000224294003
Dados para Acesso à Audiência	Intimação	21073101011019300000223836697
1000599-49.2020.5.02.0709_E	Documento Diverso	21062817574291800000220070307
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21062817570888700000220070165
Mandado	Mandado	21021902443631400000204465814
Intimação	Intimação	21021809554304300000204296055
Despacho	Despacho	21021803340545300000204281044
Intimação	Intimação	20121411392541700000199298361
Despacho	Despacho	20121114291170900000199163964
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20111520044435600000196142643
Mandado	Mandado	20110919181235700000195484418
Intimação	Intimação	20101422341862500000192772377
Despacho	Despacho	20101416385957200000192725394
Manifestação	Manifestação	20090911531562200000188909231

Ficha Cadastral da Reclamada	Documento Diverso	20090911542654700000188909399
Novo Endereço da Reclamada	Manifestação	20090911475178400000188908233
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20090213381085300000188294074
DADOS PARA ACESSO À	Certidão	20082903185825800000187882524
Intimação	Intimação	20081311554321300000186027927
Notificação	Notificação	20080801335801900000185539341
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20080413081034300000185023762
DOCUMENTOS PESSOAIS	Manifestação	20080311170145200000184850930
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	20080311174857200000184851027
OAB - PATRONO	Documento Diverso	20080311180119800000184851069
Intimação por email	Certidão	20072717062360500000184171794
Intimação	Intimação	20071311493331900000182620534
Despacho	Despacho	20071020532719700000182549665
Petição Inicial	Petição Inicial	20060320364338100000178332506
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	20060320370470800000178332532
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	20060320370734700000178332535

Procuração	Procuração	20060320371172900000178332542
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20060320371462000000178332560

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000958-91.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	RAYANE SANTOS GONZAGA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	FW CONSULTORIA GP LTDA
ADVOGADO	FABIANA SODRE PAES(OAB: 279107/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA(OAB: 154203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FW CONSULTORIA GP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, CITA o(a) RECLAMADO: **FW CONSULTORIA GP LTDA CNPJ: 43.218.001/0001-10** de endereço incerto e não sabido, réu no **Processo PJe-JT nº 1000958-91.2023.5.02.0709**, para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta	3. Juros	4. Leiloeiro	5. Editais	6. INSS rte
R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolume**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12. Hon. Adv.**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00
13. Hon. Peric.	**14. Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00		21/11/2023	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**http://pje.trtsp.jus.br/documentos**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação	Manifestação	24042509231287200000345318015
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041815074069500000344274563
Mandado de Citação para Pagamento	Mandado	24040215183982400000341662809
Intimação	Intimação	24032221511868200000340586247
Decisão	Decisão	24032215324549300000340501104

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031412360569800000339143733
rayane - retifica valor principal	Manifestação	24022617541470000000336271676
Mandado de Citação para Pagamento	Mandado	24022012283417300000335280054
Intimação	Intimação	24021911312492700000335036267
Despacho	Despacho	24021617033738300000334884613
Decisão	Decisão	24021616595658600000334883313
Manifestação	Manifestação	24013120352109800000332918481
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013102395719500000332752838
Mandado de Citação para Pagamento	Mandado	24010916301223900000330647640
Intimação	Intimação	23120719222884600000328600494
Despacho	Despacho	23120717362600500000328582721
Manifestação	Manifestação	23112211270144700000326108903
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23092115105177300000318132568
Doc 13 - Cálculo rescisão contratual	Planilha de Cálculos	23092023291559500000318028178
Doc 12 - TRCT E EXTRATO FGTS 526	Termo de Rescisão de Contrato de	23092023291529900000318028177
Doc 11 - Notificação abandono de	Documento Diverso	23092023291497500000318028176
Doc 10 - Conversa whatsapp abandono	Documento Diverso	23092023291448500000318028175
Doc 9 - conversa whatsapp	Documento Diverso	23092023291422800000318028174
Doc 8 - Ponto Eletrônico	Cartão de Ponto/Controle de	23092023291396100000318028173
Doc 7 - 526-FERIAS 032023 RAYANE	Recibo de Férias	23092023291351300000318028172
Doc 6 - Holerites e atestados Rayane	Contracheque/Recibo de Salário	23092023291318500000318028170
Doc 5 - CONTRATO DE TRABALHO 526-	Contrato	23092023291144500000318028168
Doc 4 - Ficha cadastral FW	Contrato Social	23092023291114800000318028167
Doc 3 - Contrato Social FW	Contrato Social	23092023291077500000318028166
Doc 2 - Carta de Preposição	Carta de Preposição	23092023290884300000318028165
Doc 1 - Procuração	Procuração	23092023290651700000318028164
Contestação	Contestação	23092023204504500000318027826
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23091918231569800000317796926
Link de acesso à audiência	Intimação	23091319252562100000316962358
Notificação	Notificação	23090115173519800000315497359
holerite rayane	Contracheque/Recibo de Salário	23071017014005500000307878414
EXTRATO_FW_CONSULTORIA_GP_LTD	Extrato de FGTS	23071017013971400000307878412

documento pessoal rayane	Documento Diverso	23071017013955200000307878409
carteira trabalho rayane	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23071017013920200000307878404
procuração	Procuração	23071017013820300000307878396
Petição Inicial	Petição Inicial	23071017003975300000307878045

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SÃO PAULO, 26 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001711-87.2019.5.02.0709

RECLAMANTE	LETICIA CAVALCANTI MARTINS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	LIFE AIR E5 LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	LUIZ SIMANTOB
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	OPTA TAXI AEREO LTDA
RECLAMADO	LIFE AIR FIDELIDADE S.A.
RECLAMADO	LIFE AIR B2 LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	MARA CONCEICAO TELLES DA SILVA
RECLAMADO	LIFE AIR C3 LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	LIFE AIR A1 LINHAS AEREAS S.A.
RECLAMADO	LIFE AIR D4 LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA CONCEICAO TELLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo PJe-JT nº 1001711-87.2019.5.02.0709**, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LETICIA CAVALCANTI MARTINS contra OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (10), **INTIMA** o reclamado **MARA CONCEICAO TELLES DA SILVA** , por se encontrar em local incerto e não sabido, a responder ao Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica instaurado nos autos do processo em epígrafe, nos moldes do art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando defesa e requerendo as provas que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 135 do CPC.

Os documentos associados ao processo poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	23112820165596100000327145775
Despacho	Despacho	23112808531291700000326953551
Edital	Edital	23060516214169100000302900975
Despacho	Despacho	23012619124928100000285321541
DEVOLUÇÃO CP PROC 1711 87	Correspondência ou Mensagem	23012619050692000000285320766
Intimação	Intimação	23012418374777400000285077594
Decisão	Decisão	23012417461152400000285067755

Requer CNSeg	Manifestação	22102419290821900000277070308
RENAJUD rl1	Documento Diverso	22072911273321700000265986092
RENAJUD rl2	Documento Diverso	22072911273341500000265986096
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22072911270579800000265985963
sisbajud - 1711-87	Documento Diverso	22072818191364100000265929824
Correspondência eletrônica 7ª VT	Correspondência ou Mensagem	22072812015113200000265839100
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22072710540508200000265658121
Mandado	Mandado	22072107314115000000264972436
recibo de envio de CP - 1711-87	Documento Diverso	22072107140728600000264972087
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071909465588400000264648206
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	22071810430872500000264481508
Mandado	Mandado	22071810385882100000264480517
Mandado	Mandado	22071810300649000000264478634
sisbajud - 1711-87	Documento Diverso	22071810064516800000264473576
Intimação	Intimação	22060117232817300000258681316
Decisão	Decisão	22060117022402800000258674692

Manifestação autora	Manifestação	22032215493007300000248847665
RENAJUD - Comprovante de	Documento Diverso	22031513133851300000247864388
Despacho	Despacho	22031512390826300000247856996
Pedido Desbloqueio Veículo Arrematado	Manifestação	22021818434146800000245181889
Petição Baixa Renajud	Documento Diverso	22021818460147600000245182055
Alvará	Documento Diverso	22021818465471100000245182202
Termo de Entrega	Documento Diverso	22021818472403800000245182253
Despacho	Documento Diverso	22021818475075600000245182298
Ofício Baixa Renajud	Documento Diverso	22021818503635800000245182645
Consulta Renajud Senatran	Documento Diverso	22021818510620000000245182730
RENAJUD-COMP INCLUSÃO REST-	Documento Diverso	22021608465411700000244707170
RENAJUD-LISTA DE VEÍCULOS-	Documento Diverso	22021608465423600000244707171
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465529600000244707180
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465506400000244707178
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465522900000244707179
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465475700000244707176

RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465485000000244707177
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465464700000244707174
RENAJUD NEGATIVO-OPTA	Documento Diverso	22021608465440400000244707172
RENAJUD NEGATIVO-LIFE AIR	Documento Diverso	22021608465457200000244707173
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22021608460309200000244707052
Mandado	Mandado	22020110293892800000242586729
Intimação	Intimação	21100517012794100000231775574
Despacho	Despacho	21100516400348700000231769524
Documento Diverso	Documento Diverso	21082508534547400000226706691
Requer IDPJ 1ª reclamada	Manifestação	21081114305900300000225042475
Jucesp primeira reclamada	Documento Diverso	21081114320290500000225042631
Intimação	Intimação	21080915494910500000224769800
Decisão	Decisão	21080915255605600000224763471
Intimação	Intimação	21080416194210100000224296141
Certidão para Habilitação de	Certidão	21080416165590100000224295553
Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	21080415590791100000224290821
Atualização de Cálculos	Certidão	21080415585722700000224290784
Intimação	Intimação	21080218122969300000224006147
Alvará	Alvará	21072719183969100000223365803
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	21072718025626600000223352759
Liberação de Valor	Manifestação	21071915094957200000222347541
Edital de Intimação	Edital	21071313143343900000221704840
Despacho	Despacho	21071215310449700000221578798
Comprovante de transferência	Documento Diverso	21070712482174600000221171571
Cópia do despacho - 15ª Vara do Trabalho	Documento Diverso	21070712482142300000221171569
Aviso de crédito	Documento Diverso	21070712482159600000221171570
Certidão	Certidão	21070712470485600000221171325
Certidão	Certidão	21070521262381500000220944601
Intimação	Intimação	21062314340950400000219510583
Despacho	Despacho	21062217453631400000219389865
Manifestação	Manifestação	21062311235098700000219468747
Peticao10017118720195020709	Documento Diverso	21062311265804500000219469338

Anexo	Documento Diverso	21062311271362100000219469402
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051320264730500000214551174
Requer informações acerca da penhora	Manifestação	21051011582904000000213907353
Intimação	Intimação	21043012314295400000212792404
Despacho	Despacho	21042919420499500000212695010
requer cumprimento decisão	Manifestação	20121015160017300000199029766
Intimação	Intimação	20120313171132000000198267807
Decisão	Decisão	20120215445376100000198144458
Requer expedição de ofício ao sisbajud	Manifestação	20120119262443100000198041892
img300 e-mail Ocean15	Documento Diverso	20112111592947500000196911204
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20112111590851600000196911202
Edital	Edital	20111911200747900000196674592
Edital	Edital	20111911200742500000196674590
Edital	Edital	20111911200736600000196674588
Edital	Edital	20111911200730800000196674587
Edital	Edital	20111911200725300000196674586

Edital	Edital	20111911200719700000196674585
Edital	Edital	20111911200714500000196674584
Edital	Edital	20111911200708600000196674583
Edital	Mandado	20111911200703400000196674582
Despacho	Despacho	20111712405979200000196370140
Intimação	Intimação	20111615395119800000196238768
Despacho	Despacho	20111316552839300000196087423
Penhora no rosto dos autos	Certidão	20093011085386800000191238531
Despacho	Despacho	20093010043924900000191227287
Correspondência eletrônica 15ª VT -	Correspondência ou Mensagem	20093009574897500000191226360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821502824000000191038894
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821492225000000191038786
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821474675000000191038675
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821463248800000191038603
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821452199400000191038511
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821441002900000191038355

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092821420382400000191038206
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20092210093946200000190256721
Mandado	Mandado	20092116464852300000190185790
Mandado	Mandado	20092116464847600000190185789
Mandado	Mandado	20092116464842800000190185788
Mandado	Mandado	20092116464837900000190185787
Mandado	Mandado	20092116464832700000190185786
Mandado	Mandado	20092116464827600000190185784
Mandado	Mandado	20092116464822700000190185783
Mandado	Mandado	20092116464817300000190185782
Mandado	Mandado	20092116464812800000190185781
Decisão	Decisão	20083122031231500000188075078
Intimação	Intimação	20062417033382200000180639997
Intimação	Intimação	20062417033376500000180639996
Intimação	Intimação	20062417033371100000180639995
Intimação	Intimação	20062417033366600000180639994
Intimação	Intimação	20062417033361800000180639993
Intimação	Intimação	20062417033357000000180639992
Intimação	Intimação	20062417033351800000180639990
Intimação	Intimação	20062417033346600000180639989
Intimação	Intimação	20062417033341300000180639988
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20061514053464800000179485056
Intimação	Intimação	20060215332843200000178127617
Despacho	Despacho	20060212253690400000178090900
Intimação	Intimação	20050509124394900000175326466
Intimação	Intimação	20050509124390000000175326465
Intimação	Intimação	20050509124385400000175326464
Intimação	Intimação	20050509124380100000175326463
Intimação	Intimação	20050509124375000000175326462
Intimação	Intimação	20050509124363900000175326461
Intimação	Intimação	20050509124349600000175326460
Intimação	Intimação	20050509124329500000175326459

Intimação	Intimação	20050509124303800000175326456
Intimação	Intimação	20050419582818500000175306634
Sentença	Sentença	20050419493300000000175305925
Intimação	Intimação	20040310002581900000173396932
Intimação	Intimação	20040310002576600000173396931
Intimação	Intimação	20040310002571000000173396930
Intimação	Intimação	20040310002566000000173396929
Intimação	Intimação	20040310002561000000173396928
Intimação	Intimação	20040310002555500000173396927
Intimação	Intimação	20040310002543700000173396926
Intimação	Intimação	20040310002526300000173396925
Intimação	Intimação	20040310002502800000173396924
Intimação	Intimação	20040215511786200000173344308
Despacho	Despacho	20040213562927000000173326083
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20021919104161500000169205507
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	20021113212488500000168038907

Notificação	Notificação	20011512192495800000164555556
Notificação	Notificação	20011512192487900000164555555
Notificação	Notificação	20011512192477600000164555554
Notificação	Notificação	20011512192469500000164555553
Notificação	Notificação	20011512192461500000164555552
Notificação	Notificação	20011512192453200000164555551
Notificação	Notificação	20011512192444200000164555550
Notificação	Notificação	20011512192434700000164555549
Notificação	Notificação	20011512192425300000164555548
HABILITAÇÃO DOS PROCURADORES	Solicitação de Habilitação	19121111071936000000162326186
HABILITAÇÃO CPF PROCURADORES	Solicitação de Habilitação	19121111065591200000162326074
JUNTADA SUBSTABELECIME	Apresentação de Substabelecimento	19121111063038600000162325952
Petição Inicial	Petição Inicial	19121111011874800000162324825
01 - Procuração	Procuração	19121111013570300000162324875
02 - Declaração	Declaração de Hipossuficiência	19121111014206600000162324895
03 - RG-CNH	Carteira de Identidade/Registro	19121111014756600000162324909

04 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	19121111015433600000162324939
04.1 - Ficha de anotações da CTPS	Documento Diverso	19121111020133400000162324961
05 - Consulta Quadro de Sócios e	Documento Diverso	19121111021443200000162325010
06 - CNPJ recdas	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	19121111022373300000162325045
07 - Notícias Life Air	Documento Diverso	19121111022944100000162325066
08 - Ficha Jucesp - 1 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111023936500000162325109
09 - Ficha Jucesp - 2 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111025692700000162325180
10 - Ficha Jucesp - 3 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111030534300000162325221
11 - Ficha Jucesp - 4 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111031264000000162325254
12 - Ficha Jucesp - 5 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111031998400000162325278
13 - Ficha Jucesp - 6 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111032652600000162325310
14 - Ficha Jucesp - 7 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111033538500000162325349
15 - Ficha Jucesp - 8 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111034398900000162325381
16 - Ficha Jucesp - 9 Reclamada	Registro na Junta Comercial	19121111035224000000162325412
17 - Aviso prévio	Aviso Prévio	19121111035937500000162325440
18 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	19121111040654700000162325461
19 - Conversa via Whatsapp com Sra.	Documento Diverso	19121111041545000000162325491
20 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS	19121111042166900000162325512

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

SÃO PAULO, 28 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002041-89.2016.5.02.0709

RECLAMANTE	GILBERTO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	RENATO CALISTO BRITO
RECLAMADO	PRISCILA DO CARMO BRITO
RECLAMADO	Espólio de ANTONIO CALISTO BRITO
ADVOGADO	MARIA DO ROSARIO PARANHOS GORDALIZA(OAB: 326824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DO CARMO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, CITA o(a) RECLAMADO: **PRISCILA DO CARMO BRITO** de endereço incerto e não sabido, réu no **Processo PJe-JT nº 1002041-89.2016.5.02.0709**, para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	**2. FGTS/Cta**	**3. Juros**	**4. Leiloeiro**	**5. Editais**	**6. INSS rte**
R$ 11.972,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolume**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12. Hon. Adv.**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13. Hon. Peric.	**14. Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.972,88		13/03/2023	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**http://pje.trtsp.jus.br/documentos**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	23120609541551200000328245146
Despacho	Despacho	23120608382869000000328231252
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23072410501302700000309645018
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061910570046400000304593121
Mandado	Mandado	23060519044955300000302949977
Mandado	Mandado	23060519044878400000302949976
Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	23031314151573400000291156662
Atualização de Cálculos	Certidão	23031314145685100000291156589
Intimação	Intimação	23020813452269300000286967521
Decisão	Decisão	23020813225012800000286962953
Manifestação sobre Despacho	Manifestação	22092112025746200000272856113
Intimação	Intimação	22082221265331600000268969085
Despacho	Despacho	22082217400323300000268934001
Manifestação sobre Despacho	Manifestação	22061419441287000000260444695
Intimação	Intimação	22050215120523900000254106556
Decisão	Decisão	22050213524324000000254084792
Pedido de extinção do processo por	Manifestação	22041814491491500000252151780
Certidão de Obito	Documento Diverso	22041814523883600000252152525
Petição Acordo Inadimplido	Manifestação	22041310272823300000251733702
Decisão	Notificação	19111418061969300000159240795

Decisão	Decisão	19111416360011500000159219341
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19070214175591500000143719833
Intimação	Intimação	19061017544838600000141594038
Intimação	Intimação	19061017544728400000141594035
Intimação	Intimação	19061017544597300000141594030
Encaminhamento ao CEJUSC	Certidão	19042915570354700000137163953
Petição Prosseguimento da	Manifestação	19040823243606400000135343723
Intimação	Intimação	18052813205658400000106469828
Intimação	Intimação	18052813205633200000106469827
Decisão	Decisão	18052120072583700000105766209
Despacho	Notificação	18022211580310100000096142205
Despacho	Despacho	18022116270432000000096038999
Devolução de mandado	Certidão	17092521471530700000082614105
Devolução de mandado	Certidão	17091721321608600000081567432
Mandado	Mandado	17082518380575200000079168385
Despacho	Despacho	17082416064303200000078970353
Manifestação	Manifestação	17082316331494700000078816951
Mandado	Mandado	17081716140141700000078106045
Notificação	Notificação	17081017162028100000077358054
Decisão	Decisão	17081017162028100000077358054
Petição em PDF	Petição em PDF	17080111331618700000076145356
01 08 2017 Manifestação	Petição em PDF	17080111335605000000076145454
Despacho	Notificação	17072612133845200000075505666
Despacho	Despacho	17072517490306100000075433263
Impugnação Parcial Cálculos	Manifestação	17072210572236300000075095699
Despacho	Notificação	17071018472661800000073629884
Despacho	Despacho	17071018365990400000073627582
Petição em PDF	Petição em PDF	17070618452777300000073272195
06 07 17 Calulos Liquidação Gilberto	Petição em PDF	17070618462116200000073272263
RETIRADA DE CTPS PELO	Certidão	17070316413238000000072718918
Despacho	Notificação	17062315303457800000071604363
Despacho	Despacho	17062217032704700000071474411

CTPS anotada	Certidão	17062216581811900000071473607
CTPS	e-Mail / Correspondência	17062217020076500000071474010
Petição em PDF	Petição em PDF	17061420503426300000070692041
14 06 2017 Petição Prosseguimento do	Petição em PDF	17061420514309200000070692059
Notificação	Notificação	17051715150919700000067017070
CERTIDÃO DE JUNTADA DA CTPS	Certidão	17051715094593600000067015284
Petição em PDF	Petição em PDF	17051713353121900000066987642
16 05 17 Petição juntada CTPS	Petição em PDF	17051713362447400000066987824
Notificação	Notificação	17050914481887300000065978313
Juntada Custas Processuais	Manifestação	17050421325323700000065510333
guia custas	Documento Diverso	17050421392542500000065510335
Sentença	Notificação	17042508400975200000064334772
Sentença	Sentença	17033114140668800000061822038
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17032916040559800000061526143
Manifestação sobre a defesa	Manifestação	17030816574694500000058936428
08 03 17 Manifestação Defesa	Petição em PDF	17030816583897300000058936579

Ata da Audiência	Ata da Audiência	17030316250035900000058372379
Petição em PDF	Petição em PDF	17022311500613700000057767754
Sbs Adriana e Daiane - Trabalhista -	Petição em PDF	17022311533446300000057768147
CONTESTAÇÃO	Contestação	17021516033012100000056809305
Confirmação Funcionário	Documento Diverso	17021516063441800000056809313
Óbito	Certidão de Óbito	17020615141063900000055580267
Certidao Cassamento	Certidão de Casamento	17020615134920500000055580141
TERMO INSS	Documento Diverso	17020615131651300000055579940
RG CONJUGE	Registro Geral - RG - Carteira de	17020615122784600000055579641
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	17020615115212700000055579428
Substabelecimento	Procuração	17020615111973300000055579238
Procuração	Procuração	17020615103610100000055578977
Termo Espólio	Documento Diverso	17020615095733300000055578756
jg	Declaração de Hipossuficiência	17020615090689500000055578451
Habilitação em processo	Manifestação	17020615052390700000055578433
Despacho	Notificação	17013117495531800000054962975

Despacho	Despacho	17013113025971300000054876880
Habilitação em processo	Manifestação	17012809222010600000054619338
Procuracao	Procuração	17012809535284100000054619340
Notificação	Notificação	16101818501576500000046719623
Petição em PDF	Petição em PDF	16101817554591600000046707628
14 10 16 RT Gilberto Santos Rodriguyes X	Petição Inicial	16101817561061900000046707712
Doc 1 Procuracao	Procuração	16101817561366700000046707727
Doc 2 Declaracao de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	16101817561960900000046707761
Doc 3 Documentos Pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de	16101817562484900000046707787
Doc 4 CTPS	CTPS	16101817562816000000046707808

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002041-89.2016.5.02.0709

RECLAMANTE	GILBERTO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	RENATO CALISTO BRITO
RECLAMADO	PRISCILA DO CARMO BRITO
RECLAMADO	Espólio de ANTONIO CALISTO BRITO
ADVOGADO	MARIA DO ROSARIO PARANHOS GORDALIZA(OAB: 326824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CALISTO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, CITA o(a) RECLAMADO: **RENATO CALISTO BRITO** de endereço incerto e não sabido, réu no **Processo PJe-JT nº 1002041-89.2016.5.02.0709**, para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	**2. FGTS/Cta**	**3. Juros**	**4. Leiloeiro**	**5. Editais**	**6. INSS rte**
R$ 11.972,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7. INSS rdo	**8. Custas**	**9. Emolume**	**10. IRRF**	**11. Multas**	**12. Hon. Adv.**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13. Hon. Peric.	**14. Outros**	**TOTAL**		**Data de Atualização**	
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.972,88		13/03/2023	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**http://pje.trtsp.jus.br/documentos**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	23120609541551200000328245146
Despacho	Despacho	23120608382869000000328231252
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23072410501302700000309645018
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061910570046400000304593121
Mandado	Mandado	23060519044955300000302949977
Mandado	Mandado	23060519044878400000302949976
Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de	23031314151573400000291156662
Atualização de Cálculos	Certidão	23031314145685100000291156589
Intimação	Intimação	23020813452269300000286967521
Decisão	Decisão	23020813225012800000286962953
Manifestação sobre Despacho	Manifestação	22092112025746200000272856113
Intimação	Intimação	22082221265331600000268969085
Despacho	Despacho	22082217400323300000268934001
Manifestação sobre Despacho	Manifestação	22061419441287000000260444695
Intimação	Intimação	22050215120523900000254106556
Decisão	Decisão	22050213524324000000254084792
Pedido de extinção do processo por	Manifestação	22041814491491500000252151780
Certidão de Obito	Documento Diverso	22041814523883600000252152525
Petição Acordo Inadimplido	Manifestação	22041310272823300000251733702
Decisão	Notificação	19111418061969300000159240795
Decisão	Decisão	19111416360011500000159219341
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19070214175591500000143719833
Intimação	Intimação	19061017544838600000141594038
Intimação	Intimação	19061017544728400000141594035
Intimação	Intimação	19061017544597300000141594030
Encaminhamento ao CEJUSC	Certidão	19042915570354700000137163953
Petição Prosseguimento da	Manifestação	19040823243606400000135343723
Intimação	Intimação	18052813205658400000106469828
Intimação	Intimação	18052813205633200000106469827
Decisão	Decisão	18052120072583700000105766209
Despacho	Notificação	18022211580310100000096142205

Despacho	Despacho	18022116270432000000096038999
Devolução de mandado	Certidão	17092521471530700000082614105
Devolução de mandado	Certidão	17091721321608600000081567432
Mandado	Mandado	17082518380575200000079168385
Despacho	Despacho	17082416064303200000078970353
Manifestação	Manifestação	17082316331494700000078816951
Mandado	Mandado	17081716140141700000078106045
Notificação	Notificação	17081017162028100000077358054
Decisão	Decisão	17081017162028100000077358054
Petição em PDF	Petição em PDF	17080111331618700000076145356
01 08 2017 Manifestação	Petição em PDF	17080111335605000000076145454
Despacho	Notificação	17072612133845200000075505666
Despacho	Despacho	17072517490306100000075433263
Impugnação Parcial Cálculos	Manifestação	17072210572236300000075095699
Despacho	Notificação	17071018472661800000073629884
Despacho	Despacho	17071018365990400000073627582

Petição em PDF	Petição em PDF	17070618452777300000073272195
06 07 17 Calulos Liquidação Gilberto	Petição em PDF	17070618462116200000073272263
RETIRADA DE CTPS PELO	Certidão	17070316413238000000072718918
Despacho	Notificação	17062315303457800000071604363
Despacho	Despacho	17062217032704700000071474411
CTPS anotada	Certidão	17062216581811900000071473607
CTPS	e-Mail / Correspondência	17062217020076500000071474010
Petição em PDF	Petição em PDF	17061420503426300000070692041
14 06 2017 Petição Prosseguimento do	Petição em PDF	17061420514309200000070692059
Notificação	Notificação	17051715150919700000067017070
CERTIDÃO DE JUNTADA DA CTPS	Certidão	17051715094593600000067015284
Petição em PDF	Petição em PDF	17051713353121900000066987642
16 05 17 Petição juntada CTPS	Petição em PDF	17051713362447400000066987824
Notificação	Notificação	17050914481887300000065978313
Juntada Custas Processuais	Manifestação	17050421325323700000065510333
guia custas	Documento Diverso	17050421392542500000065510335

Sentença	Notificação	17042508400975200000064334772
Sentença	Sentença	17033114140668800000061822038
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17032916040559800000061526143
Manifestação sobre a defesa	Manifestação	17030816574694500000058936428
08 03 17 Manifestação Defesa	Petição em PDF	17030816583897300000058936579
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17030316250035900000058372379
Petição em PDF	Petição em PDF	17022311500613700000057767754
Sbs Adriana e Daiane - Trabalhista -	Petição em PDF	17022311533446300000057768147
CONTESTAÇÃO	Contestação	17021516033012100000056809305
Confirmação Funcionário	Documento Diverso	17021516063441800000056809313
Óbito	Certidão de Óbito	17020615141063900000055580267
Certidao Cassamento	Certidão de Casamento	17020615134920500000055580141
TERMO INSS	Documento Diverso	17020615131651300000055579940
RG CONJUGE	Registro Geral - RG - Carteira de	17020615122784600000055579641
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	17020615115212700000055579428
Substabelecimento	Procuração	17020615111973300000055579238
Procuração	Procuração	17020615103610100000055578977
Termo Espólio	Documento Diverso	17020615095733300000055578756
jg	Declaração de Hipossuficiência	17020615090689500000055578451
Habilitação em processo	Manifestação	17020615052390700000055578433
Despacho	Notificação	17013117495531800000054962975
Despacho	Despacho	17013113025971300000054876880
Habilitação em processo	Manifestação	17012809222010600000054619338
Procuracao	Procuração	17012809535284100000054619340
Notificação	Notificação	16101818501576500000046719623
Petição em PDF	Petição em PDF	16101817554591600000046707628
14 10 16 RT Gilberto Santos Rodriguyes X	Petição Inicial	16101817561061900000046707712
Doc 1 Procuracao	Procuração	16101817561366700000046707727
Doc 2 Declaracao de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	16101817561960900000046707761
Doc 3 Documentos Pessoais	Registro Geral - RG - Carteira de	16101817562484900000046707787
Doc 4 CTPS	CTPS	16101817562816000000046707808

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SÃO PAULO, 29 de abril de 2024.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000468-35.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO	MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES(OAB: 253947/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d053dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Designe-se audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 11:45**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000281-95.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ANDREZA APARECIDA FERNANDES COELHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA APARECIDA FERNANDES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 514d85d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Vistos.

Id 3802764.

Tendo em vista o princípio da duração razoável do processo, defiro o prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a providência, cite-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000074-28.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	JOSECLEIA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS(OAB: 222290/SP)
RECLAMADO	FORTE EXPANSAO TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO	Lavanderia MixLax
RECLAMADO	AB KIDS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSECLEIA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fab7ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Vistos.

Id d6793d5.

Diante da devolução do AR com a informação de que a reclamada AB KIDS "mudou-se", providencie o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a cópia da Ficha Cadastral da reclamada junto à Jucesp, devidamente atualizada, informando, também, o atual endereço para citação da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485 do CPC.

Redesigne-se audiência **UNA/RS** por videoconferência para o dia **13/06/2024 10:40** horas, mantidas as cominações anteriores.

O link de acesso estará disponível 48 antes da audiência.

Testemunhas na forma do art. 852-h.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-41.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	VALDEREZ LOPES LUIZ ANTONIO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e411ada proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID 026fab8.

Processe-se o Recurso interposto pelo Reclamante, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-97.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	EDINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1e50b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID 4489b90.

Processe-se o Recurso interposto pelo Reclamante, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-41.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	VALDEREZ LOPES LUIZ ANTONIO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEREZ LOPES LUIZ ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e411ada proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID 026fab8.

Processe-se o Recurso interposto pelo Reclamante, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000426-83.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30322c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Designe-se audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 11:30**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000426-83.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30322c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Designe-se audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 11:30**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000536-06.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	EDUARDO CARDOSO SIMA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARDOSO SIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97a5ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Designe-se audiência inicial, presencial, para o dia **19/06/2024, às 11:15**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001178-89.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	VICTOR ALVES CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ISOTECNIC INDUSTRIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR ALVES CARDOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c689c01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000238-95.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARIA GOES FACCHINI(OAB: 186408/SP)
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RIBEIRO NUBLING(OAB: 177930/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15c07cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001446-46.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS FIGUEIRA JUNIOR(OAB: 393794/SP)

RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO AYUMI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b27f4e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000238-95.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANA MARIA GOES FACCHINI(OAB: 186408/SP)
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RIBEIRO NUBLING(OAB: 177930/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15c07cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-50.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JL DA SILVA CARNES E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 258303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b817a49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001297-50.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JL DA SILVA CARNES E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 258303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JL DA SILVA CARNES E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b817a49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001446-46.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CARLOS FIGUEIRA JUNIOR(OAB: 393794/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b27f4e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000548-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
RECLAMADO	FEIRAO DA RIVIEIRA LTDA
ADVOGADO	MARIA VANIA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 377403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEIRAO DA RIVIEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d863c91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000548-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LETICIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
RECLAMADO	FEIRAO DA RIVIEIRA LTDA
ADVOGADO	MARIA VANIA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 377403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d863c91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000719-14.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	SELMA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)
ADVOGADO	MARCELO CASADEI ABUMUSSI(OAB: 118144/SP)
RECLAMADO	M.S. RAMALHO AÇOUGUE EIRELI - CNPJ: 03.791.997/0001-33
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)
RECLAMADO	MARAVILHA CARNES PARQUE SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S. RAMALHO AÇOUGUE EIRELI - CNPJ: 03.791.997/0001-33
- MARAVILHA CARNES PARQUE SANTO ANTONIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fb889d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000719-14.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	SELMA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)
ADVOGADO	MARCELO CASADEI ABUMUSSI(OAB: 118144/SP)
RECLAMADO	M.S. RAMALHO AÇOUGUE EIRELI - CNPJ: 03.791.997/0001-33

ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)
RECLAMADO	MARAVILHA CARNES PARQUE SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fb889d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-24.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MAGDA APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAURICIO MASCI(OAB: 208807/SP)
RECLAMADO	CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA APARECIDA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 264c57d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000110-24.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MAGDA APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAURICIO MASCI(OAB: 208807/SP)
RECLAMADO	CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAMIRO ANTONIO DE FREITAS(OAB: 194474/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO BONADIE(OAB: 76761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 264c57d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-81.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	SEBASTIANA VITURINO DA SILVA
ADVOGADO	ITALO DIAS LOURENCO(OAB: 465970/SP)
RECLAMADO	ED TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA VITURINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEBASTIANA VITURINO DA SILVA **CPF**: 089.605.618-00

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para providenciar 2°via e entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.Conforme decisão prolatada **ID 003c4d2** . E cujo teor segue transcrito:

"DECISÃO

Vistos

Id ea20b6b - Com razão a parte Autora.

Com efeito, restou reconhecido na decisão dos Embargos de Declaração (Id ee043da) que a Reclamada reteve a CTPS da Reclamante, em razão do que determinou o Juízo, quanto ao

particular:

"*condeno a reclamada a efetuar a anotação da baixa com a data de saída em 07/09//2021, e, em seguida, entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 CPC), limitada a 30 dias.*

No caso de inércia da reclamada, providencie a reclamante a 2ª via da CTPS para anotação pela Secretaria da Vara, a teor do insculpido no artigo 39, §2º, da CLT, sem prejuízo da execução da multa e envio de ofício à SRTE (art. 39 da CLT)"

Sendo assim, intime-se a Ré para que no prazo de cinco dias entregue em Secretaria a CTPS da parte Autora, devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Desatendida a providência, intime-se a parte Autora para que providencie, em 15 dias, a apresentação da 2ª via do referido documento em Secretaria.

Id ea196df - Sem prejuízo, intime-se a Ré, outrossim, para manifestações sobre os cálculos de liquidação apresentados pela Autora, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 10 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular"

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000562-80.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	BEATRIZ MENDES GALVAO BUENO
ADVOGADO	KATIA REGINA BANACH GALVAO BUENO(OAB: 229096/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MENDES GALVAO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BEATRIZ MENDES GALVAO BUENO CPF: 482.657.118-67

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e intimado(a) a comparecer à audiência UNA/RS, **por videoconferência**, para o **dia 11/06/2024 13:15horas**, que será realizado por meio da plataforma Zoom (estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, em 29/12/2020). **O acesso ao sistema de videoconferência será por meio do *link* da reunião, no *site* ou aplicativo Zoom.**

Os advogados, partes e testemunhas deverão estar em local particular, isolado, sem interferência de pessoas e ruídos, ou seja, em ambiente adequado para a realização da audiência, a fim de garantir a incomunicabilidade e a liturgia necessária.

Não serão ouvidos participantes em veículos ou vias públicas.

Caso algum depoente não esteja em local adequado, será considerado ausente, com a aplicação das cominações legais.

Os advogados (e partes que pretendam participar da solenidade) deverão acessar a plataforma Zoom (disponível também para Android e Iphone) na data e hora agendados, por meio do link que estará disponibilizado nos autos com pelo menos 48 horas de antecedência da data da audiência.

Observe-se que a plataforma Zoom não possibilita o envio de convites, portanto, nenhum dado adicional será enviado por e-mail. Partes, advogados e testemunhas deverão usar o link para acesso à sala de reunião virtual, no horário agendado.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/documentos, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, contacte a secretaria da vara pelo e-mail vtsps09@trtsp.jus.br. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000285-64.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	ALEXANDRE SANTOS TRAJANO ALVES
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA CEU DAS AMERICAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SANTOS TRAJANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7adef2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigne-se a audiência inicial, presencial, para o dia **19/06/2024, às 12:00**. Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000275-20.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	PAOLA DA SILVA SAUD
ADVOGADO	RODRIGO DEUS DE SOUSA TAVARES(OAB: 411713/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA DA SILVA SAUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 435c5a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigne-se a audiência inicial, presencial, para o dia **19/06/2024, às 11:45**. Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-20.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	PRISCILLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99660b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID 421dc99.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. , haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-20.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	PRISCILLA DA SILVA BARRETO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA DA SILVA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99660b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID 421dc99.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. , haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001555-94.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e163827 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

ID 53a6408.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001555-94.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e163827 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

ID 53a6408.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000273-50.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	AMANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	NEILA DINIZ DE VASCONCELOS(OAB: 195098/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA(OAB: 234194/SP)
RECLAMADO	ABCXYZ123 BUM PUBLICIDADE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALMEIDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6f7e1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Diante da devolução da notificação com a informação de que a reclamada "mudou-se", segundo pesquisa ao ecarta, providencie o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a cópia da ficha cadastral da reclamada junto à JUCESP, devidamente atualizada, informando, também, o atual endereço para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos temos do artigo 485 do CPC.

Sem prejuízo, redesigne-se a audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 12:00**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001186-66.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	KAROLINY LIMA PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINY LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcbf4ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID 830ef5a.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001892-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e9978 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Vistos.

Defesas digitalizadas.

Réplica em 5 dias.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:20 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001186-66.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	KAROLINY LIMA PEREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcbf4ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID 830ef5a.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no

prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001892-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1e9978 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Vistos.

Defesas digitalizadas.

Réplica em 5 dias.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:20 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000602-62.2024.5.02.0709

EMBARGANTE	ROSANA BRITZKI DE SORDI
ADVOGADO	GABRIELLA POGGIOGALLI(OAB: 76512/SP)
EMBARGADO	EDNEUZA LOPES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BRITZKI DE SORDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e83319 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Embargos de Terceiro, com pedido liminar de suspensão do andamento processual, que tem como embargante Rosana Britzki de Sordi e embargado Edneuza Lopes de Souza, tendo como processo de referência o de nº 0195100-85.2003.5.02.0007.

Pois bem.

Tendo em conta que o processo em referência tramita na 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, declaro a incompetência deste Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul para a apreciação dos presentes embargos.

Remeta-se ao MM Juízo 7ª Vara do Trabalho de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001529-62.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	PEDRO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	TAS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO NUNES(OAB: 192312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a3ec53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:22 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001529-62.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	PEDRO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	TAS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO NUNES(OAB: 192312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FONSECA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a3ec53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:22 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001606-80.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	LUIS CARLOS MARCIANO
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	ADAILTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	VALQUIRIA DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	JORGE LUIS MELO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO HERNANDES GARCIA
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	ELTON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO MARTIOLI
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	GILSON DIZARO ANDRADE
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	PEDRO CESAR MOURA CALO
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO(OAB: 26736/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON ARAUJO DA SILVA
- ELTON FIRMINO DA SILVA
- GILSON DIZARO ANDRADE
- JORGE LUIS MELO DA SILVA
- JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
- LUCIANO MARTIOLI
- LUIS CARLOS MARCIANO
- MARCOS ANTONIO HERNANDES GARCIA
- PEDRO CESAR MOURA CALO
- VALQUIRIA DANTAS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0b0466 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID cae9266.

Processe-se o Recurso interposto pelos Reclamantes, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001606-80.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	LUIS CARLOS MARCIANO
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	JUNIOR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	ADAILTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	VALQUIRIA DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	JORGE LUIS MELO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO HERNANDES GARCIA
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	ELTON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO MARTIOLI
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	GILSON DIZARO ANDRADE
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMANTE	PEDRO CESAR MOURA CALO
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	THAIS REGINA DE SOUZA(OAB: 13959/PA)
ADVOGADO	EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO(OAB: 26736/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0b0466 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID cae9266.

Processe-se o Recurso interposto pelos Reclamantes, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001735-76.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANGEL LUIS SUAREZ RUBIO

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
RECLAMADO	ALI KAROUNI
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGEL LUIS SUAREZ RUBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a2c39e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, redesigne-se a audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 12:15**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000665-24.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	HELCAI CONFECCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
RECLAMADO	GLOBAL CLEAN TOALHEIRO EIRELI
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL CLEAN TOALHEIRO EIRELI
- HELCAI CONFECCOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902578b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, inclua-se o feito na pauta de instruções, por videoconferência, do dia **16/07/2024, às 15:00**.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As partes poderão apresentar rol de testemunhas com qualificação, sob sigilo, com 10 dias de antecedência à data da audiência. Caso não arroladas, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ao optar as partes pela tramitação do processo pelo Juízo 100% digital ou pela modalidade de audiência telepresencial, deverão observar as seguintes diretrizes:

Para a realização da audiência os advogados, partes e testemunhas deverão estar em local particular, isolado, sem interferência de pessoas e ruídos, ou seja, em ambiente adequado, a fim de garantir a incomunicabilidade e a liturgia necessária. Não serão ouvidos participantes em veículos ou vias públicas.

Caso algum depoente, na audiência de Instrução, não esteja em local adequado, será considerada ausência injustificada, com a aplicação das cominações legais.

Do mesmo modo, não serão ouvidas testemunhas presentes no mesmo ambiente físico das partes e seus advogados, devendo ser garantida a incomunicabilidade na tomada dos depoimentos.

Não haverá redesignacao da audiência em razão do não acesso de partes e testemunhas à audiência, salvo a existência de problemas técnicos. A ausência de acesso por tal motivo será considerada ausência injustificada, com aplicação das cominações legais.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000665-24.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	HELCAI CONFECCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
RECLAMADO	GLOBAL CLEAN TOALHEIRO EIRELI
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902578b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, inclua-se o feito na pauta de instruções, por videoconferência, do dia **16/07/2024, às 15:00**.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As partes poderão apresentar rol de testemunhas com qualificação, sob sigilo, com 10 dias de antecedência à data da audiência. Caso não arroladas, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ao optar as partes pela tramitação do processo pelo Juízo 100% digital ou pela modalidade de audiência telepresencial, deverão observar as seguintes diretrizes:

Para a realização da audiência os advogados, partes e testemunhas deverão estar em local particular, isolado, sem interferência de pessoas e ruídos, ou seja, em ambiente adequado, a fim de garantir a incomunicabilidade e a liturgia necessária. Não serão ouvidos participantes em veículos ou vias públicas.

Caso algum depoente, na audiência de Instrução, não esteja em local adequado, será considerada ausência injustificada, com a aplicação das cominações legais.

Do mesmo modo, não serão ouvidas testemunhas presentes no mesmo ambiente físico das partes e seus advogados, devendo ser garantida a incomunicabilidade na tomada dos depoimentos.

Não haverá redesignacao da audiência em razão do não acesso de partes e testemunhas à audiência, salvo a existência de problemas técnicos. A ausência de acesso por tal motivo será considerada ausência injustificada, com aplicação das cominações legais.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001658-67.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CARLOS CARDOSO ALVES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	PRONTA MULTISERVICOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CARDOSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cbd8a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID d75c5c4.

Processe-se o Recurso interposto pelo Reclamante, haja vista que

presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001658-67.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CARLOS CARDOSO ALVES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	PRONTA MULTISERVICOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cbd8a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

ID d75c5c4.

Processe-se o Recurso interposto pelo Reclamante, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo e subscrito por advogado devidamente constituído.

Intime-se a Reclamada para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001735-76.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANGEL LUIS SUAREZ RUBIO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
RECLAMADO	ALI KAROUNI
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a2c39e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, redesigne-se a audiência inicial, por videoconferência, para o dia **20/06/2024, às 12:15**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000193-23.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANA VALENTINA DEL VALLE CARDILLO ESTABA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VALENTINA DEL VALLE CARDILLO ESTABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015c63c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, inclua-se o feito na pauta presencial de instruções do dia **02/10/2024, às 11:00**, na sede do Fórum Trabalhista da Zona Sul (Av. Guido Caloi, 1000, Jardim São Luís, São Paulo/SP, 05802-140), devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As partes poderão apresentar rol de testemunhas com qualificação, sob sigilo, com 10 dias de antecedência à data da audiência. Caso não arroladas, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000193-23.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANA VALENTINA DEL VALLE CARDILLO ESTABA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015c63c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, inclua-se o feito na pauta presencial de instruções do dia **02/10/2024, às 11:00**, na sede do Fórum Trabalhista da Zona Sul (Av. Guido Caloi, 1000, Jardim São Luís, São Paulo/SP, 05802-140), devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

As partes poderão apresentar rol de testemunhas com qualificação, sob sigilo, com 10 dias de antecedência à data da audiência. Caso não arroladas, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000209-45.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JULIA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO DO NASCIMENTO GUILHERME(OAB: 208422/RJ)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad18694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:23 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000209-45.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JULIA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO DO NASCIMENTO GUILHERME(OAB: 208422/RJ)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DE OLIVEIRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad18694 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

RENAN GASPARINI KREZ

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de julgamentos, redesigne-se julgamento para **dia 12/07/2024 18:23 horas**, de cujo resultado as partes serão intimadas via Diário Oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001250-47.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	HEIDI APARECIDA MULLER FERREIRA(OAB: 85263/SP)
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CATANDUVA LTDA
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO CATANDUVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b54efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JHULLY MICHELE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	INTERATIVE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE GONCALVES SARMENTO JUNIOR(OAB: 283379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHULLY MICHELE SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130312e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001250-47.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	HEIDI APARECIDA MULLER FERREIRA(OAB: 85263/SP)
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CATANDUVA LTDA
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b54efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JHULLY MICHELE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	INTERATIVE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE GONCALVES SARMENTO JUNIOR(OAB: 283379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 130312e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001022-04.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SILVANO DE OLIVEIRA(OAB: 337091/SP)
RECLAMADO	ELITE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)
RECLAMADO	RENIER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272bb47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001022-04.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DIRCEU CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SILVANO DE OLIVEIRA(OAB: 337091/SP)
RECLAMADO	ELITE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)
RECLAMADO	RENIER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PETER SAVIO DE MOURA(OAB: 279766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE SEGURANCA LTDA
- RENIER RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 272bb47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-43.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JEFFERSON COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb17490 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000321-43.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	JEFFERSON COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON COSTA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb17490 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-94.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA RAQUEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS(OAB: 218839/MG)
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98df5a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-94.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA RAQUEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS(OAB: 218839/MG)
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAQUEL RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98df5a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001317-41.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	KLEBER LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6fd1d1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000728-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GUSTAVO MAURICIO SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)
RECLAMADO	PORLIMP SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MAURICIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e2e4c8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001317-41.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	KLEBER LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6fd1d1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000728-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GUSTAVO MAURICIO SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)
RECLAMADO	PORLIMP SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
- PORLIMP SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e2e4c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000522-69.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDO ESPINDOLA VIANA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO GOMES(OAB: 466553/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA ENCONTRO DE MINAS LTDA - ME
ADVOGADO	HELEN ZITA APARECIDA FERNANDES XAVIER(OAB: 310020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ESPINDOLA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31290e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001227-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ILIO STOPPA
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
RECLAMADO	SFC CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL D AVILA DA SILVA(OAB: 97643/RS)
ADVOGADO	LEO SEVERO DUARTE(OAB: 105852/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SFC CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee27e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000522-69.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDO ESPINDOLA VIANA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO GOMES(OAB: 466553/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA ENCONTRO DE MINAS LTDA - ME
ADVOGADO	HELEN ZITA APARECIDA FERNANDES XAVIER(OAB: 310020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E PIZZARIA ENCONTRO DE MINAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31290e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001227-33.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ILIO STOPPA
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
RECLAMADO	SFC CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL D AVILA DA SILVA(OAB: 97643/RS)
ADVOGADO	LEO SEVERO DUARTE(OAB: 105852/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILIO STOPPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee27e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-30.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GILDIEL BATISTA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	VERTEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDIEL BATISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f78ebe8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-30.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	GILDIEL BATISTA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	VERTEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERTEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f78ebe8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-35.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ARIELSON SILVA BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO	EDSON DE ALMEIDA FERNANDES(OAB: 403306/SP)
RECLAMADO	KATIA CRISTINA KIKUCHI LEITE
ADVOGADO	SILVESTRE FERREIRA FERNANDES(OAB: 441341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA KIKUCHI LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1180d31

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-35.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ARIELSON SILVA BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO	EDSON DE ALMEIDA FERNANDES(OAB: 403306/SP)
RECLAMADO	KATIA CRISTINA KIKUCHI LEITE
ADVOGADO	SILVESTRE FERREIRA FERNANDES(OAB: 441341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIELSON SILVA BATISTA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1180d31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001515-15.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	SAMARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS SANTA RITA DO MONTE AZUL LTDA
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS WELCOME LTDA
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE SERVICOS SANTA RITA DO MONTE AZUL LTDA
- POSTO DE SERVICOS WELCOME LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 359d3b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000304-07.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	NETUNO APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIJA AGUIAR BONFIM(OAB: 341194/SP)
RECLAMADO	LOJAS DAS FABRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 149063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS DAS FABRICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6605bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001515-15.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	SAMARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS SANTA RITA DO MONTE AZUL LTDA
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS WELCOME LTDA
ADVOGADO	EDERSON SANTOS MARTINS(OAB: 248723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 359d3b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001411-23.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	GILVAN DE SOUZA
ADVOGADO	MICHELE SUSAN BORGES MARIANO RODRIGUES(OAB: 441286/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67add83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000304-07.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	NETUNO APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADELIJA AGUIAR BONFIM(OAB: 341194/SP)
RECLAMADO	LOJAS DAS FABRICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 149063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NETUNO APARECIDO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6605bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000909-84.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	GILBERTO BATISTA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa8bc73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001411-23.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	GILVAN DE SOUZA
ADVOGADO	MICHELE SUSAN BORGES MARIANO RODRIGUES(OAB: 441286/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO BOLA BRANCA LTDA
- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67add83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000909-84.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	GILBERTO BATISTA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa8bc73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000926-86.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	LGF CONSERVACAO LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LGF CONSERVACAO LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 942ae75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-20.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS(OAB: 474673/SP)
RECLAMADO	R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5624ead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000926-86.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	LGF CONSERVACAO LIMPEZA E PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 942ae75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-20.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CLAUDINO DOS SANTOS(OAB: 474673/SP)
RECLAMADO	R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO(OAB: 37381/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE DE SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5624ead proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001278-44.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DAIANE ALVES DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE ALVES DE SOUSA REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa0f241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001278-44.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DAIANE ALVES DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa0f241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000270-32.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 277599/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 424e3a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000270-32.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 277599/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 424e3a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001053-08.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MATHEUS BARBOZA LOPES
ADVOGADO	VITORIA APARECIDA OLIVEIRA DE ASSIS(OAB: 422637/SP)

RECLAMADO	LUMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065d687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001053-08.2023.5.02.0003

RECLAMANTE	MATHEUS BARBOZA LOPES
ADVOGADO	VITORIA APARECIDA OLIVEIRA DE ASSIS(OAB: 422637/SP)
RECLAMADO	LUMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS BARBOZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065d687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001551-23.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CHRISTIAN BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE BARROS DOS SANTOS(OAB: 296324/SP)
RECLAMADO	LETICIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN BARRETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ba226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001551-23.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CHRISTIAN BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE BARROS DOS SANTOS(OAB: 296324/SP)
RECLAMADO	LETICIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93ba226 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-73.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	PAULO DE PAULA
ADVOGADO	JONATHAN GOMES DE CARVALHO SANTOS(OAB: 343130/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA SILVA(OAB: 355670/SP)
RECLAMADO	LIANG CHENG YU
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANG CHENG YU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0e2d8a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-73.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	PAULO DE PAULA
ADVOGADO	JONATHAN GOMES DE CARVALHO SANTOS(OAB: 343130/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA SILVA(OAB: 355670/SP)
RECLAMADO	LIANG CHENG YU
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0e2d8a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001661-22.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ROGERIO DUARTE SOUZA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c569330

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001456-90.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MAXSANDER AMILTON ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6f5023

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001661-22.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ROGERIO DUARTE SOUZA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DUARTE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c569330

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001456-90.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MAXSANDER AMILTON ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXSANDER AMILTON ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6f5023 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001378-96.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ROSEANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECLAMADO	GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b6c07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001378-96.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ROSEANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECLAMADO	GS SANEAMENTO AMBIENTAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANA FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3b6c07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001679-43.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
RECLAMADO	BROTHER'S MOTO PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97db0e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001536-54.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DENISE APARECIDA FELICIANO
ADVOGADO	SABRINA ELOISA VIEIRA TEDESCHI(OAB: 239530/SP)
RECLAMADO	PADARIA E CONVENIENCIA SILVEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E CONVENIENCIA SILVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb70af2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALINE COSTA MOLINA
ADVOGADO	RAFAELA PIRES FEITOSA(OAB: 474780/SP)
RECLAMADO	SU-SIL MODAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL GINEURO SERRA(OAB: 260964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SU-SIL MODAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b7a5c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001536-54.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	DENISE APARECIDA FELICIANO
ADVOGADO	SABRINA ELOISA VIEIRA TEDESCHI(OAB: 239530/SP)
RECLAMADO	PADARIA E CONVENIENCIA SILVEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE APARECIDA FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb70af2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-49.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALINE COSTA MOLINA
ADVOGADO	RAFAELA PIRES FEITOSA(OAB: 474780/SP)
RECLAMADO	SU-SIL MODAS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL GINEURO SERRA(OAB: 260964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE COSTA MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b7a5c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001008-20.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA LUCIA GONCALVES
ADVOGADO	JANETE PIRES(OAB: 481978/SP)
RECLAMADO	MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GROSSI PACHECO(OAB: 239907/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73528a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001008-20.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA LUCIA GONCALVES
ADVOGADO	JANETE PIRES(OAB: 481978/SP)
RECLAMADO	MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GROSSI PACHECO(OAB: 239907/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73528a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001050-06.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	RICARDO NERY AGRIPINO
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NERY AGRIPINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86bf0b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001050-06.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	RICARDO NERY AGRIPINO
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86bf0b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-41.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	DAVID SANTANA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE ALVES(OAB: 389029/SP)
RECLAMADO	HEYOAN POINT COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e1110a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000140-08.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	MATTHEUS FERREIRA CAMILO
ADVOGADO	FELIPE VITAL SANTOS(OAB: 392250/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69dfc05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000140-08.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	MATTHEUS FERREIRA CAMILO
ADVOGADO	FELIPE VITAL SANTOS(OAB: 392250/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATTHEUS FERREIRA CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69dfc05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-41.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	DAVID SANTANA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
ADVOGADO	FELIPE ANDRADE ALVES(OAB: 389029/SP)
RECLAMADO	HEYOAN POINT COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEYOAN POINT COMESTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e1110a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-71.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LUCAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	JUPIA CLINICA VETERINARIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUPIA CLINICA VETERINARIA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0104ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-71.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LUCAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	JUPIA CLINICA VETERINARIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0104ad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000599-15.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	CAROLINE JUDITTA GREBER
ADVOGADO	REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA(OAB: 179845/SP)
RECLAMADO	TARGET MAIS GESTORA DE SISTEMA DE FRANQUIAS LTDA

ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: 220580/SP)
RECLAMADO	BEELIEVE.AG ACELERADORA DE RESULTADOS DIGITAIS TECNOLOGIA E DATA DRIVEN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE JUDITTA GREBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec8a89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos

Tendo em conta que a reclamada deixou de discriminar as parcelas que compõem o acordo, conforme id 5e68d92, tenho a integralidade das verbas do acordo como de natureza salarial.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas e das custas fixadas em sentença (Id 11f6b50), sob pena de execução forçada.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000599-15.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	CAROLINE JUDITTA GREBER
ADVOGADO	REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA(OAB: 179845/SP)
RECLAMADO	TARGET MAIS GESTORA DE SISTEMA DE FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN(OAB: 220580/SP)
RECLAMADO	BEELIEVE.AG ACELERADORA DE RESULTADOS DIGITAIS TECNOLOGIA E DATA DRIVEN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TARGET MAIS GESTORA DE SISTEMA DE FRANQUIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dec8a89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos

Tendo em conta que a reclamada deixou de discriminar as parcelas que compõem o acordo, conforme id 5e68d92, tenho a integralidade das verbas do acordo como de natureza salarial.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas e das custas fixadas em sentença (Id 11f6b50), sob pena de execução forçada.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-81.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	CIZELITO MENDES CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FERNANDES RATHSAM(OAB: 295397/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIZELITO MENDES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c232b74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID f334908.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, **RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (3ª reclamada)**, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

ID f9685bd.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, **GAFISA S/A (2ª reclamada)**, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-81.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	CIZELITO MENDES CARDOSO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE FERNANDES RATHSAM(OAB: 295397/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- GAFISA S/A.
- M & SB DO BRASIL CONSTRUTORA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c232b74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID f334908.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, **RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (3ª reclamada)**, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

ID f9685bd.

Processe-se o Recurso interposto pela Reclamada, **GAFISA S/A (2ª reclamada)**, haja vista que presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestivo, preparo adequado e subscrito por advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se o Reclamante para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Após, ou no decurso do prazo, remeta-se o presente ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as nossas homenagens.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-29.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	EDNEZIA GONCALVES DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	MARIA JUCIELY NERE DE SANTA INES(OAB: 465225/SP)
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEZIA GONCALVES DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2313e17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001077-23.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	NATALIA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA NOGUEIRA CARREIRA DE QUEIROZ(OAB: 252711/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO(OAB: 272303/SP)
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66316bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-29.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	EDNEZIA GONCALVES DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	MARIA JUCIELY NERE DE SANTA INES(OAB: 465225/SP)
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2313e17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001077-23.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	NATALIA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA NOGUEIRA CARREIRA DE QUEIROZ(OAB: 252711/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DO CARMO(OAB: 272303/SP)
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO AYUMI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66316bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001010-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LARISSA KARINE RAMOS FRANCISCO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ee833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em conta que a reclamada deixou de discriminar as parcelas que compõem o acordo, conforme id c6865e4, tenho a integralidade das verbas do acordo como de natureza salarial.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução forçada.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001010-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LARISSA KARINE RAMOS FRANCISCO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA KARINE RAMOS FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ee833 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em conta que a reclamada deixou de discriminar as parcelas que compõem o acordo, conforme id c6865e4, tenho a integralidade das verbas do acordo como de natureza salarial.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução forçada.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000604-32.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	A.R.F.
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
RECLAMADO	X.I.C.D.C.T.E.V.M.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 85a072d.

Processo Nº ATSum-1000155-11.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MONICA CONCEICAO DE MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	WM PAULISTA CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS - LTDA
ADVOGADO	STEPHANIE ALVES DOS SANTOS(OAB: 483935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA CONCEICAO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070b846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos

Tendo em conta que o pagamento foi efetuado em desconformidade com o estabelecido no acordo homologado, id 64a9074, tenho por configurada a mora.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o pagamento da respectiva multa, no importe de R$687,50 atualizados até 21/02/2023, devendo ser atualizado novamente por ocasião do efetivo pagamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000155-11.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MONICA CONCEICAO DE MORAIS
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	WM PAULISTA CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS - LTDA
ADVOGADO	STEPHANIE ALVES DOS SANTOS(OAB: 483935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WM PAULISTA CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 070b846 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

DESPACHO

Vistos

Tendo em conta que o pagamento foi efetuado em desconformidade com o estabelecido no acordo homologado, id 64a9074, tenho por configurada a mora.

Sendo assim, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o pagamento da respectiva multa, no importe de R$687,50 atualizados até 21/02/2023, devendo ser atualizado novamente por ocasião do efetivo pagamento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001111-32.2020.5.02.0709

RECLAMANTE	ADRIANA LESSA AZEVEDO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LESSA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62e4634 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-98.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	THAMYRIS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a20521 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001255-98.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	THAMYRIS DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMYRIS DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a20521 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001111-32.2020.5.02.0709

RECLAMANTE	ADRIANA LESSA AZEVEDO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62e4634 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-76.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ROGERIO ROMEU DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSEVAL MARQUES PAES(OAB: 406856/SP)
ADVOGADO	ODAIR JOSE DE SOUZA NUNES(OAB: 409330/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES MURICI LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- TRANSPORTES MURICI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c56717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001595-76.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ROGERIO ROMEU DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSEVAL MARQUES PAES(OAB: 406856/SP)
ADVOGADO	ODAIR JOSE DE SOUZA NUNES(OAB: 409330/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES MURICI LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROMEU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c56717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-40.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SARA CRISTINA AMANCIO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 368548/SP)
RECLAMADO	MICHEL JHONATAN OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 07495795441
ADVOGADO	MARCIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 341870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CRISTINA AMANCIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a261bd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-40.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SARA CRISTINA AMANCIO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 368548/SP)
RECLAMADO	MICHEL JHONATAN OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 07495795441
ADVOGADO	MARCIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 341870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL JHONATAN OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 07495795441

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a261bd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000900-97.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	RAFAEL CATIB MARCIANO
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CATIB MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa87767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000900-97.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	RAFAEL CATIB MARCIANO
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa87767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000193-91.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	RAFAEL CATIB MARCIANO

ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE(OAB: 117176/SP)
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb3eff9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000193-91.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	RAFAEL CATIB MARCIANO
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE(OAB: 117176/SP)
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CATIB MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb3eff9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-05.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDA BERNARDO SANTOS
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
ADVOGADO	GLEYS BARBOSA DA CONCEICAO(OAB: 49718/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO PLANALTO DE EDUCACAO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA AGUIAR DAS NEVES VIANA(OAB: 417929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BERNARDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37c841e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-05.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDA BERNARDO SANTOS
ADVOGADO	FAGNA BARBOSA DA SILVA(OAB: 49792/ES)
ADVOGADO	GLEYS BARBOSA DA CONCEICAO(OAB: 49718/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO PLANALTO DE EDUCACAO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA AGUIAR DAS NEVES VIANA(OAB: 417929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PLANALTO DE EDUCACAO S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37c841e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001451-68.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	NATAN ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GENARO KALIL DE FREITAS CASTRO(OAB: 328208/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA & HIDRAULICA ALVARENGA LTDA
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENTUPIDORA & HIDRAULICA ALVARENGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b28e601 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001451-68.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	NATAN ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE GENARO KALIL DE FREITAS CASTRO(OAB: 328208/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA & HIDRAULICA ALVARENGA LTDA
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN ALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b28e601 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001276-74.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES GOMES FILHO
ADVOGADO	CLEIDE MATTOS QUARESMA(OAB: 251415/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5139d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **ANTÔNIO GONÇALVES GOMES FILHO** para condenar **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA** no pagamento das seguintes verbas:

a) saldo de salário relativo a maio de 2023 (17 dias), proporcionalidade do aviso prévio (27 dias), férias proporcionais de 2022/2023 (10/12), acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário de 2023 (5/12), FGTS, respectivos recolhimentos de FGTS e indenização de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a contratualidade;

b) parcelas do FGTS dos anos de 2018 e 2019;

c) multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT;

d) abono salarial previsto na cláusula 2ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, equivalente a 26% do salário, com multa de 50% prevista na cláusula 4ª do referido instrumento de confissão de dívida;

e) honorários sucumbenciais, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber ao reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso

I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defere-se a gratuidade à parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.700,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 85.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001276-74.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES GOMES FILHO
ADVOGADO	CLEIDE MATTOS QUARESMA(OAB: 251415/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES GOMES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5139d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **ANTÔNIO GONÇALVES GOMES FILHO** para condenar **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA** no pagamento das seguintes verbas:

a) saldo de salário relativo a maio de 2023 (17 dias), proporcionalidade do aviso prévio (27 dias), férias proporcionais de 2022/2023 (10/12), acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário de 2023 (5/12), FGTS, respectivos recolhimentos de FGTS e indenização de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a contratualidade;

b) parcelas do FGTS dos anos de 2018 e 2019;

c) multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT;

d) abono salarial previsto na cláusula 2ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, equivalente a 26% do salário, com multa de 50% prevista na cláusula 4ª do referido instrumento de confissão de dívida;

e) honorários sucumbenciais, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber ao reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defere-se a gratuidade à parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.700,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 85.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001572-33.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e4add6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul – julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** em face de **MARISA LOJAS S.A.** para condená-la no pagamento de:

a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS;

b) horas extras, com o adicional de 60%, assim consideradas aquelas excedentes ao limite de 8 diárias e 44 semanais, com reflexos em d.s.r's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;

c) diferenças salariais dos meses de junho e julho de 2021, com reflexos em férias, décimo terceiro e FGTS;

d) honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Deverá a reclamada, após o trânsito em julgado, efetuar a retificação na anotação na CTPS da autora, para constar a evolução salarial ora reconhecida, no prazo de 10 dias a contar da intimação da juntada aos autos da carteira profissional, sob pena de multa diária de R$ 200,00 por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, a ser pago em favor da reclamante. Findo o prazo, deverá ser efetuada a anotação pela Secretaria desta Vara, com comunicação à DRT local, sem prejuízo da execução da multa diária.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, conforme comprovantes juntados aos autos, observando-se o critério de dedução global de que trata a OJ nº 415, da SDI1, do C. TST.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.
- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas Reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Preenchidos os pressupostos legais, deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001572-33.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e4add6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul – julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** em face de **MARISA LOJAS S.A.** para condená-la no pagamento de:

a) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS;

b) horas extras, com o adicional de 60%, assim consideradas aquelas excedentes ao limite de 8 diárias e 44 semanais, com reflexos em d.s.r's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;

c) diferenças salariais dos meses de junho e julho de 2021, com reflexos em férias, décimo terceiro e FGTS;

d) honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Deverá a reclamada, após o trânsito em julgado, efetuar a retificação na anotação na CTPS da autora, para constar a evolução salarial ora reconhecida, no prazo de 10 dias a contar da intimação da juntada aos autos da carteira profissional, sob pena de multa diária de R$ 200,00 por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, a ser pago em favor da reclamante. Findo o prazo, deverá ser efetuada a anotação pela Secretaria desta Vara, com comunicação à DRT local, sem prejuízo da execução da multa diária.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, conforme comprovantes juntados aos autos, observando-se o critério de dedução global de que trata a OJ nº 415, da SDI1, do C. TST.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas Reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Preenchidos os pressupostos legais, deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000105-48.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	ANDREIA CRISTINA LAGOA
ADVOGADO	THAYRINE FERNANDA CARRARA MARIA RODRIGUES(OAB: 425504/SP)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CRISTINA LAGOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0a6dd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001739-16.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	EDIVANIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MBCORP SOLUCOES CORPORATIVAS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e82b835 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul julga **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória proposta por **EDIVÂNIA SILVA DE LIMA**, em face de **MBCORP SOLUÇÕES CORPORATIVAS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP,** para reconhecer o liame empregatício entre as partes, a partir de 03.05.2021, na função de auxiliar de limpeza, com salário de R$4.150,00, assim como a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando-se 29.11.2023 como último dia trabalhado, e condenar a reclamada nas seguintes verbas:

a) saldo salarial de novembro de 2023, aviso prévio proporcional indenizado de 36 dias, férias de 2021/2022, em dobro, de 2022/2023, de forma simples, e proporcionais de 2023 (8/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 2021 (8/12), integral de 2022 e 2023, face a projeção do aviso prévio indenizado;

b) FGTS de todo o período contratual, incluídos aviso prévio e 13º salário, com indenização de 40%;

c) multa do art. 477, da CLT;

d) penalidade de que trata o art. 467, da CLT;

e) honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Determino ainda, nos termos do art. 311 do CPC, a anotação pela Secretaria da contratualidade mantida entre as partes, observando-se a projeção do aviso prévio indenizado, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Oficie-se à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (email ccad.strab@economia.gov.br - regularização do registro no CAGED/RAIS) para a finalidade em referência, para o que seguem os dados abaixo:

- Trabalhador(a): Edivânia Silva de Lima - CPF nº 053.723.464-00

- Empregador(a): MBCorp Soluções Corporativas e Negócios Imobiliários Eireli - EPP - CNPJ nº 18.003.969/0001-81,

Início do vínculo: 03.05.2021

Data da dispensa: 29.11.2023

Projeção do aviso prévio: 04.01.2024

Cargo/atividade: auxiliar de limpeza

Remuneração inicial: R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais) mensais

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela reclamada sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Expeçam-se os demais ofícios determinados.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 60.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001723-62.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LUCAS MENESES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ROSELI TADEU COELHO MELLO SILVA 04652492804

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MENESES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95e2ba4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul – julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **LUCAS MENESES DA SILVA** em face de **ROSELI TADEU COELHO MELLO SILVA 04652492804**, para fixar a data da admissão em 15.11.2019, condenando a reclamada nas seguintes verbas:

a) salário de julho de 2023, proporcionalidade do aviso prévio (9 dias, em razão do período reconhecido), férias proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional (7/12);

b) competências de FGTS de toda a contratualidade, com a indenização rescisória de 40%, observando-se o montante já pago;

c) horas laboradas a partir da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em d.s.r.'s, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e todos incidindo sobre FGTS mais 40%;

d) multas dos arts. 467 e 477, da CLT;

e) indenização pecuniária o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

f) honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Em sede de tutela de urgência, determina-se a anotação, pela Secretaria, da CTPS da autora, observando a admissão em 15.11.2019, bem a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

Como medida de celeridade, para o fim de dar cumprimento na determinação de retificação, em CTPS digital, da anotação da contratualidade mantida entre as partes, oficie-se à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (email ccad.strab@economia.gov.br - regularização do registro no CAGED/RAIS) para a finalidade em referência, para o que seguem os dados abaixo:

- Trabalhador(a): Lucas Meneses da Silva, CPF nº 430.083.608-66
- Empregador(a): Roseli Tadeu Coelho Mello Silva 04652492804 - CNPJ sob o nº 34.210.501/0001-14

Início do vínculo: 15.11.2019

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

Para fins de liquidação, observe-se a evolução salarial indicada nos recibos de pagamento.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, como também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.
- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber ao reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Defere-se a gratuidade ao reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 70.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001786-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALANA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	MARCOS STOCHMANN SILVA(OAB: 455055/SP)
RECLAMADO	LUA ALMEIDA LEAO 07283417192

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA FERREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24d80fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Do dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul extingue o feito, em resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas pagas durante o contrato de trabalho, e julga **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória proposta por **ALANA FERREIRA DE FREITAS**, em face de **LUA ALMEIDA LEÃO 07283417192,** para reconhecer o liame empregatício entre as partes, de 02.05.2023 a 15.09.2023, na função de atendente, com salário de R$ 500,00, e condená-la nas seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias, férias proporcionais de 2023 (5/12), acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 2023 (6/12), face a projeção do aviso prévio indenizado;

b) FGTS de todo o período contratual, incluídos aviso prévio e 13º salário, com indenização de 40%;

c) multa do art. 477, da CLT;

d) penalidade de que trata o art. 467, da CLT;

e) diferenças salariais, com repercussões nas demais parcelas deferidas;

f) honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Determino ainda, nos termos do art. 311 do CPC, a anotação pela Secretaria da contratualidade mantida entre as partes, observando-se a projeção do aviso prévio indenizado.

Oficie-se à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (email ccad.strab@economia.gov.br - regularização do registro no CAGED/RAIS) para a finalidade em referência, para o que seguem os dados abaixo:

- Trabalhador(a): Alana Ferreira de Freitas - CPF: 447.114.718-80

- Empregador(a): Lua Almeida Leão 07283417192 - CNPJ n° 44.328.214/0001-67

Início do vínculo: 02.05.2023

Data da dispensa: 15.09.2023

Projeção do aviso prévio: 15.10.2023

Cargo/atividade: atendente

Remuneração inicial: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela reclamada sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Expeçam-se os demais ofícios determinados.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-08.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JOELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA(OAB: 271625/SP)
RECLAMADO	LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DAYANE SOARES SHIOYA(OAB: 294183/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd2bffd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul – julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **JOELSON DOS SANTOS,** em face de **LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA** para condená-la no pagamento de:

a) adicional de insalubridade, calculado no percentual de 20% sobre o salário mínimo, no período da admissão até 19.03.2020, e no percentual de 40% sobre o salário mínimo, no período de 20.03.2020 até a dispensa, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40%;

b) tempo suprimido do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;

c) horas extras, assim consideradas aquelas excedentes ao limite de 44 semanais, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em d.s.r.'s, férias mais 1/3; 13º salários, aviso prévio e FGTS, com indenização de 40%, autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica;

d) devolução dos descontos efetivados com a rubrica "desc.conserto carro", de abril/2020 a janeiro/2021;

e) honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, conforme comprovantes juntados aos autos, observando-se o critério de dedução global de que trata a OJ nº 415, da SDI1, do C. TST.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas Reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Preenchidos os pressupostos legais, deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-08.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	JOELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE GUILHERME DINIZ SILVA(OAB: 271625/SP)
RECLAMADO	LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DAYANE SOARES SHIOYA(OAB: 294183/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd2bffd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Diante do exposto, a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Regional da Zona Sul – julga **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória proposta por **JOELSON DOS SANTOS,** em face de **LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA** para condená-la no pagamento de:

a) adicional de insalubridade, calculado no percentual de 20% sobre o salário mínimo, no período da admissão até 19.03.2020, e no percentual de 40% sobre o salário mínimo, no período de 20.03.2020 até a dispensa, com reflexos em aviso prévio, 13º

salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40%;

b) tempo suprimido do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;

c) horas extras, assim consideradas aquelas excedentes ao limite de 44 semanais, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em d.s.r.'s, férias mais 1/3; 13º salários, aviso prévio e FGTS, com indenização de 40%, autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob a mesma rubrica;

d) devolução dos descontos efetivados com a rubrica "desc.conserto carro", de abril/2020 a janeiro/2021;

e) honorários sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no montante de 10% do valor bruto da condenação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Os montantes indicados na petição inicial se tratam de mera estimativa e não constituem limitação ao pedido.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, conforme comprovantes juntados aos autos, observando-se o critério de dedução global de que trata a OJ nº 415, da SDI1, do C. TST.

No que tange à atualização do débito, é de se observar os seguintes parâmetros:

- em relação à fase pré-judicial, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E – não modulado), a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, e, também a incidência de juros legais equivalentes à TR, conforme previsto no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991.

- a partir do ajuizamento da ação, a atualização monetária será fixada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de acordo com artigo 406 do Código Civil, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

Contribuições previdenciárias nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91 e Provimentos CR 02/96 e CR 01/96 da CGJT, ficando desde já autorizada a retenção pela reclamada da parte que couber à reclamante.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pelas Reclamadas sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a diretriz da Lei 12.350/2010 e da Instrução Normativa 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal. Nos termos do artigo 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92, os juros de mora não se sujeitam ao imposto de renda.

Para fins de recolhimentos previdenciários, ficam consignadas como de natureza salarial as verbas acima deferidas, exceto as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Preenchidos os pressupostos legais, deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001191-59.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	ANDRE AMARAL VASCONCELOS
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AMARAL VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2472d70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Ante a comprovada satisfação do débito, inclusive dos honorários periciais, dou por cumprida a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, libere-se ao Sr. perito, ILSON SILVEIRA MACHADO , a título de satisfação dos honorários, o depósito efetuado em 18/04/2024, no importe de R$1000,00, conforme acordo homologado id fc76cc2.

Sem prejuízo, transfira para a União, a título de contribuições previdenciárias, a importância de **R$ 338,08**.

Atendidas as medidas, promova a Secretaria da Vara as devidas anotações.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001191-59.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	ANDRE AMARAL VASCONCELOS
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)

ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2472d70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Ante a comprovada satisfação do débito, inclusive dos honorários periciais, dou por cumprida a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, libere-se ao Sr. perito, ILSON SILVEIRA MACHADO , a título de satisfação dos honorários, o depósito efetuado em 18/04/2024, no importe de R$1000,00, conforme acordo homologado id fc76cc2.

Sem prejuízo, transfira para a União, a título de contribuições previdenciárias, a importância de **R$ 338,08**.

Atendidas as medidas, promova a Secretaria da Vara as devidas anotações.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-54.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FRANCIANE ALVARES GUIMARAES GOMES(OAB: 103987/RJ)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3267503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 108554f e 8eca1ad.

O laudo pericial será apreciado por ocasião da sentença.

Feita essa consideração, informem as partes, em cinco dias, acerca de eventual interesse na produção de prova oral, devendo, em caso positivo, obrigatoriamente elencar de forma **delimitada , objetiva, discriminada e justificada** - vedado , pois, protesto genérico - as pretensões sobre as quais tenha remanescido controvérsia , sob pena de se reputar desistência da produção da prova.

No silêncio, dar-se-á por encerrada a instrução processual.

Sem prejuízo das medidas supra, remetam-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-54.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)

ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FRANCIANE ALVARES GUIMARAES GOMES(OAB: 103987/RJ)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS HENRIQUE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3267503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 108554f e 8eca1ad.

O laudo pericial será apreciado por ocasião da sentença.

Feita essa consideração, informem as partes, em cinco dias, acerca de eventual interesse na produção de prova oral, devendo, em caso positivo, obrigatoriamente elencar de forma **delimitada , objetiva, discriminada e justificada** - vedado , pois, protesto genérico - as pretensões sobre as quais tenha remanescido controvérsia , sob pena de se reputar desistência da produção da prova.

No silêncio, dar-se-á por encerrada a instrução processual.

Sem prejuízo das medidas supra, remetam-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001443-91.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SANDRA REGINA LOURENCO
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	RC ALAMEDA COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO	ELISANGELA MARDEGAN MATSUNE(OAB: 222853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcd00a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001443-91.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SANDRA REGINA LOURENCO
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	RC ALAMEDA COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO	ELISANGELA MARDEGAN MATSUNE(OAB: 222853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC ALAMEDA COMERCIO DE FRALDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcd00a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do

Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Remetam-se os autos ao CEJUSC.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002113-76.2016.5.02.0709

RECLAMANTE	DENIS LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TESTEMUNHA	AILTON DOS SANTOS
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER
TESTEMUNHA	PAULO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS LEANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DENIS LEANDRO DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio dos alvarás eletrônicos para pagamento, chaves de acesso 24042909482265600000345754611 e 24042909482358600000345754623 sendo certo que as efetivas liberações foram realizadas pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000548-38.2020.5.02.0709

RECLAMANTE	WILLIAN PATEZ COSTA
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PATEZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WILLIAN PATEZ COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, chave de acesso 24042909524269900000345755672, sendo certo que a efetiva liberação foi realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001255-40.2019.5.02.0709

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANDREIA APARECIDA LOPES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, chave de acesso 24042909591025200000345757317, sendo certo que a efetiva liberação foie realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ACum-1001864-28.2016.5.02.0709

AUTOR	SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
ADVOGADO	MARCELO JORDAO DE CHIACHIO(OAB: 287576/SP)
RÉU	GRACIELE MOREIRA NASCIMENTO
RÉU	SFAIR AUDIO CAR LTDA - ME
RÉU	ALCEMIR SILVA SFAIR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID 1b0be47

Face o resultado da pesquisa no sistema SNIPER, fica V. Sa. intimado(a) para manifestações e requerimentos que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de se reputar a desistência quanto às eventuais medidas, no particular.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001654-30.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	STEPHANIE DE PAULA DIAS
ADVOGADO	CAROLINE SCARPIN MARTINS(OAB: 101742/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE DE PAULA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd52ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, ante a exiguidade temporal, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 31/07/2024 às 16:00 horas, consignando-se que tal data poderá ser revista por ocasião da conclusão da perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001654-30.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	STEPHANIE DE PAULA DIAS
ADVOGADO	CAROLINE SCARPIN MARTINS(OAB: 101742/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd52ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Vistos,

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, ante a exiguidade temporal, redesigne-se a audiência de instrução para o dia 31/07/2024 às 16:00 horas, consignando-se que tal data poderá ser revista por ocasião da conclusão da perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-92.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	ALAFI DE LEMOS LIMA
ADVOGADO	JEAN LUCAS OLIVEIRA SOUZA(OAB: 498805/SP)
RECLAMADO	F.F.L. SINALIZACAO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ENGGEOTEC CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAFI DE LEMOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f55f1e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Esclareça o reclamante em face de qual reclamada pretende o reconheicimento do vínculo empregatício, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, designe-se audiência inicial, por videoconferência, para o dia **27/06/2024, às 12:00**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-93.2015.5.02.0709

RECLAMANTE	TAIS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VALDINEI NUNES PALURI(OAB: 215942/SP)
RECLAMADO	WILSON LOURENCO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
RECLAMADO	WILSON LOURENCO
ADVOGADO	CLIMACO COSTA(OAB: 270858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LOURENCO
- WILSON LOURENCO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0369d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se integralmente a sentença prolatada nos autos (id. bf2f6d8), devendo a Secretaria da Vara retirar as restrições impostas através do convênio Serasajud.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-93.2015.5.02.0709

RECLAMANTE	TAIS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VALDINEI NUNES PALURI(OAB: 215942/SP)

RECLAMADO	WILSON LOURENCO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
RECLAMADO	WILSON LOURENCO
ADVOGADO	CLIMACO COSTA(OAB: 270858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0369d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se integralmente a sentença prolatada nos autos (id. bf2f6d8), devendo a Secretaria da Vara retirar as restrições impostas através do convênio Serasajud.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000439-67.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8959629 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

JEAN CARLO SOUZA PEREIRA

DESPACHO

Designe-se audiência inicial, por videoconferência, para o dia **27/06/2024, às 11:45**.

Comparecimento das partes na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas dispensadas.

O link de acesso à videoconferência será disponibilizado com 48h de antecedência à audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000445-59.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA OZANE MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO	ADENIRENE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 410107/SP)
ADVOGADO	CATARINA APARECIDA DA CRUZ CIRILO(OAB: 342165/SP)
RECLAMADO	Q PACKING - COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
RECLAMADO	TTD - ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE BENS LTDA. - ME
ADVOGADO	DANIELLE MARANHAO VILAR(OAB: 479267/SP)
RECLAMADO	CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OZANE MENDES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d1eb7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Ciência à exequente acerca do documento de id. c9c41fb colacionado aos autos.

Tendo em conta que as tentativas de excutir bens do executado restaram infrutíferas, promova o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas Decorrido o prazo, sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, após o qual, restará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001653-45.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALAN DIEGO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	DANIELA ALVES DA COSTA(OAB: 286869/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e94f14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID ec685e6.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001653-45.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALAN DIEGO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	DANIELA ALVES DA COSTA(OAB: 286869/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e94f14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID ec685e6.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001653-45.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALAN DIEGO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	DANIELA ALVES DA COSTA(OAB: 286869/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DIEGO MACIEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e94f14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID ec685e6.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000904-09.2015.5.02.0709

RECLAMANTE	LETICIA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 119528/SP)
RECLAMADO	SUSANE PEREIRA MARQUES BUARQUE
RECLAMADO	SUSANE PEREIRA MARQUES BUARQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f465c73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Converto os bloqueios de ativos financeiros (id.d234676, 1a008a7 e 83c861f) em penhora.

Ato contínuo, determino a intimação dos executados acerca da referida restrição.

Transcorrido*in albis*o prazo para apresentação de eventual insurgência, libere-se ao exequente os valores constantes nos

mencionados bloqueios.

Por vislumbrar maior potencial de efetividade na medida, determino, por ora, a realização de pesquisas CAGED e PREVJUD para o fim de identificar eventual existência de vínculo empregatício e benefício previdenciário instituídos em favor do executado SUSANE PEREIRA MARQUES BUARQUE.

Vindo resposta aos autos, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000426-83.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f693053 proferido nos autos.

Reconsidero o despacho Id f30322c. Cumpra-se a decisão Id 1a8c58e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001182-29.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CLAYTON DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 337996/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd91a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 8cf0231.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000426-83.2024.5.02.0709

RECLAMANTE	JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL(OAB: 27291/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE DA FAZENDA VP LTDA
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHA KENNEDY DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f693053 proferido nos autos.

Reconsidero o despacho Id f30322c. Cumpra-se a decisão Id 1a8c58e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001182-29.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	CLAYTON DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 337996/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON DOS SANTOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd91a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 8cf0231.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000062-29.2015.5.02.0709

RECLAMANTE	CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE(OAB: 273128/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA(OAB: 280414/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WAGNER ROCUMBACK
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
TERCEIRO INTERESSADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
TERCEIRO INTERESSADO	CPFL ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecff06c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Ciência ao exequente acerca do teor da certidão presente nos autos sob id. 8dad1dc.

Decorrido quinze dias sem manifestação, sobreste-se o feito por 180 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000062-29.2015.5.02.0709

RECLAMANTE	CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE(OAB: 273128/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA(OAB: 280414/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WAGNER ROCUMBACK
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
RECLAMADO	HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
ADVOGADO	KIYOKO OGAWA(OAB: 82042/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
TERCEIRO INTERESSADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
TERCEIRO INTERESSADO	CPFL ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO ROCUMBACK JUNIOR
- PATRICIA ROCUMBACK GONCALVES
- SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA
- WAGNER ROCUMBACK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecff06c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Ciência ao exequente acerca do teor da certidão presente nos autos sob id. 8dad1dc.

Decorrido quinze dias sem manifestação, sobreste-se o feito por 180 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001553-90.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	VINICIUS COUTINHO DE PAULA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a06b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 989161c.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de

quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001553-90.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	VINICIUS COUTINHO DE PAULA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS COUTINHO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a06b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 989161c.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001064-92.2019.5.02.0709

RECLAMANTE	CLEIDIANE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	MERCADO ALIANCA EIRELI
RECLAMADO	JOAO VIRGINIO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 257b463 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

Tendo em conta que as tentativas de excutir bens do executado restaram infrutíferas, promova o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas Decorrido o prazo, sem manifestação, sobreste-se o feito pelo prazo de 2 (dois) anos, após o qual, restará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001585-95.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALANA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANA DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed39c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 736f901.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001585-95.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALANA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed39c04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LEONARDO SANTOS DE JESUS

DESPACHO

Vistos

ID 736f901.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo e pedido de honorários periciais, sob pena de preclusão.

Destaca-se que em caso de requerimento das partes por novo pronunciamento do Sr. Perito sobre o objeto da prova, deverão os tópicos de questionamento ser objetivamente delimitados, específicos epontuais, necessariamente em forma de rol de quesitos suplementares, vedada a impugnação genérica, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação devidamente formulada, intime-se o perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista que a prova pericial ainda não foi concluída, redesigna-se Audiência de Instrução por videoconferência para

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

10ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Edital

Processo Nº ATOrd-1001237-11.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001237-11.2022.5.02.0710,** apresentada pelo(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA contra ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (6), dos termos da r. Decisão Id a95af26 proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416593738000000345244736?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001237-11.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001237-11.2022.5.02.0710,** apresentada pelo(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA contra ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (6), dos termos da r. Decisão Id a95af26 proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado

por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416593738000000345244736?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001237-11.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI PIVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

SIDNEI PIVA DE JESUS,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001237-11.2022.5.02.0710,** apresentada pelo(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA contra ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (6), dos termos da r. Decisão Id a95af26 proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416593738000000345244736?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001237-11.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMIRIM BANK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

I T A P E M I R I M B A N K L T D A

,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001237-11.2022.5.02.0710,** apresentada pelo(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA contra ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (6), dos termos da r. Decisão Id a95af26 proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416593738000000345244736?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001237-11.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	BAUFAKER CONSULTING FINANCES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
RECLAMADO	VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A FALIDO
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI(OAB: 322581/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMIRIM GROUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

I T A P E M I R I M G R O U P L T D A

,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001237-11.2022.5.02.0710,** apresentada pelo(a) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA contra ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros (6), dos termos da r. Decisão Id a95af26 proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416593738000000345244736?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001100-92.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	GABRIELA MORGANA MESSIAS
ADVOGADO	LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO(OAB: 114663/SP)

RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001100-92.2023.5.02.0710,** apresentada pelo(a) GABRIELA MORGANA MESSIAS contra SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e outros (1), dos termos da r. Decisão **id:ac3cded** proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416020125600000345223941?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001100-92.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	GABRIELA MORGANA MESSIAS
ADVOGADO	LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO(OAB: 114663/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

A L P H A S E R V I C O S P R E D I A I S E I R E L I

,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1001100-92.2023.5.02.0710,** apresentada pelo(a) GABRIELA MORGANA MESSIAS contra SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e outros (1), dos termos da r. Decisão **id:ac3cded** proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link:

(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042416020125600000345223941?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000399-05.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	GISELE DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA(OAB: 336839/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB: 425543/SP)
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS(OAB: 395068/SP)
ADVOGADO	LAYANNE DA CRUZ SOUSA(OAB: 327231/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, **INTIMA** o(a)

ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO ,

acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo nº 1000399-05.2021.5.02.0710,** apresentada pelo(a) GISELE DOS SANTOS ALEIXO contra ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO e outros (1), dos termos da r. Decisão Id 3b424dc proferida no presente feito, cujo inteiro teor poderá ser acessado por meio do link: (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042514493816300000345402072?instancia=1)

Caso V. S.ª não consiga consultá-la via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000051-54.2024.5.02.0007

RECLAMANTE	KARINA SANTANA MOTA
ADVOGADO	KASSIO DA SILVA SANTOS(OAB: 398521/SP)
RECLAMADO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA SANTANA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: KARINA SANTANA MOTA

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. ciente acerca da petição e/ou documentos juntados pela parte contrária. Prazo: 0 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002073-28.2015.5.02.0710

RECLAMANTE	LAURA CARIOLA AMARAL VASCONCELLOS
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
RECLAMADO	MARIA NOELIA PERDOMO RIVAS
RECLAMADO	HENRIQUE SARTORELLI PERDOMO
RECLAMADO	HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	THAIS SANCHES MICHELINI(OAB: 207751/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS SANCHES(OAB: 52598/SP)
RECLAMADO	ACADE BUSINESS EIRELI - ME
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)
RECLAMADO	MARIA NOELIA PERDOMO RIVAS - ME
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Agência Trópica

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CARIOLA AMARAL VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LAURA CARIOLA AMARAL VASCONCELLOS

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000801-86.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	LUCILIA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO AGOSTINHO MONTEIRO TRINDADE(OAB: 217036/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DA SILVA(OAB: 130051/SP)
RECLAMADO	WILLIAM ROGER FARISCO
RECLAMADO	J L COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LUCILIA ALVES DE FREITAS

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000210-27.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	JOAO JUDAS TADEU BERNARDO
ADVOGADO	MAYLON SILVA ANDRADE(OAB: 431647/SP)
RECLAMADO	JOSE VIEIRA DE DEUS
RECLAMADO	NEIDE APARECIDA FALCO DE DEUS
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)
RECLAMADO	DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALINE ALVES DOS SANTOS(OAB: 436193/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE APARECIDA FALCO DE DEUS
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JUDAS TADEU BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOAO JUDAS TADEU BERNARDO

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001872-55.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ANDERSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SENIOR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	BRASITEST LTDA
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SOARES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8244dcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação #id:9a8575c, das certidões negativas #id:33cced3 e #id:9d7c1de e considerando a escassez de prazo, redesigno a audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **28/05/2024 às 15:00 horas**, devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para que informe o endereço atualizado da(s) reclamada(s) **Senior e Oceanair**, atentando-se ao(s) endereço(s) já diligenciado(s), **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção da reclamação sem resolução de mérito.

Caso entenda que a citação deverá ocorrer na pessoa do sócio, deverá apresentar documentação que comprove tal condição.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No mais, restam mantidas as cominações anteriores.

Apresentado o endereço, cite-se.

Intime-se o reclamante e demais reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001457-77.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	KELVIN HUDSON DA SILVA PINELLI
ADVOGADO	KARINA APARECIDA MIRANDA MOL(OAB: 306043/SP)
RECLAMADO	JACIARA COSTA FERNANDES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	CARLA AZZI FERNANDES(OAB: 123840/SP)
RECLAMADO	DELICIAS DA TERRA PRODUTOS ORGANICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HERMES VIEIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS APARECIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO AZZI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JACIARA COSTA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN HUDSON DA SILVA PINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 382152b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a devolução da notificação, retro.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc.

Considerando que a(o) **suscitada(o) CARLOS APARECIDO DA SILVA** não comunicou a alteração de endereço ao órgão competente, reputo-a(o) citado para responder ao **IDPJ**, na forma dos artigos 997 e seguintes do Código Civil.

Retorne à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001872-55.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ANDERSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)

ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SENIOR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	BRASITEST LTDA
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
- TAMPA CARGO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8244dcf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Diante da devolução da notificação #id:9a8575c, das certidões negativas #id:33cced3 e #id:9d7c1de e considerando a escassez de prazo, redesigno a audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **28/05/2024 às 15:00 horas**, devendo as partes comparecer nos termos do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante para que informe o endereço atualizado da(s) reclamada(s) **Senior e Oceanair**, atentando-se ao(s) endereço(s) já diligenciado(s), **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção da reclamação sem resolução de mérito.

Caso entenda que a citação deverá ocorrer na pessoa do sócio, deverá apresentar documentação que comprove tal condição.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No mais, restam mantidas as cominações anteriores.

Apresentado o endereço, cite-se.

Intime-se o reclamante e demais reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001457-77.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	KELVIN HUDSON DA SILVA PINELLI
ADVOGADO	KARINA APARECIDA MIRANDA MOL(OAB: 306043/SP)
RECLAMADO	JACIARA COSTA FERNANDES E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	CARLA AZZI FERNANDES(OAB: 123840/SP)
RECLAMADO	DELICIAS DA TERRA PRODUTOS ORGANICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HERMES VIEIRA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS APARECIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO AZZI FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JACIARA COSTA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA COSTA FERNANDES E COMPANHIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 382152b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a devolução da notificação, retro.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc.

Considerando que a(o) **suscitada(o) CARLOS APARECIDO DA SILVA** não comunicou a alteração de endereço ao órgão competente, reputo-a(o) citado para responder ao **IDPJ**, na forma dos artigos 997 e seguintes do Código Civil.

Retorne à conclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000705-08.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSE SIMEI DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb51e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:5ad7523: A diferença mencionada pelo exequente se refere ao desconto do IR de seu crédito, conforme detalhamento do alvará retro e planilha de atualização Id. ef7aa01.

Ante o pagamento das 3ª e 4ª parcelas, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

4ª PARCELA 11/03/2024 (SISCONDJ - conta judicial 4700113617947 - parcela 2):

- Reclamante: **R$ 16.270,33**, referente ao seu crédito líquido;
- União (INSS): **R$ 16.740,72**, relativamente às contribuições previdenciárias devidas pelas partes;
- Patrono da reclamada: **R$ 1.830,51,** relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante.

5ª PARCELA 05/04/2024 (SIF - conta judicial 3011.042.05238687-6);

- Reclamante: **R$ 4.017,30**, referente ao seu crédito líquido;
- União **R$ 2.259,83**, referente às custas processuais;
- União (DARF): **R$ 14.373,73,** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do reclamante;
- Patrono do reclamante: **R$ 9.076,21**, relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo da reclamada;
- União (DARF): **R$ 2.231,66** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do patrono reclamante;
- Perito: **R$ 3.128,00,** relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante.
- União (DARF): **R$ 103,25,** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do perito;

Aguarde-se o pagamento da 6ª parcela.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1001825-96.2023.5.02.0705

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94ed24d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a interposição de **Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário** pelo(a) **reclamante**.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

Assim, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, oferecer resposta ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Recebidas ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000705-08.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSE SIMEI DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SIMEI DE OLIVEIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb51e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:5ad7523: A diferença mencionada pelo exequente se refere ao desconto do IR de seu crédito, conforme detalhamento do alvará retro e planilha de atualização Id. ef7aa01.

Ante o pagamento das 3ª e 4ª parcelas, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

4ª PARCELA 11/03/2024 (SISCONDJ - conta judicial 4700113617947 - parcela 2):

- Reclamante: **R$ 16.270,33**, referente ao seu crédito líquido;
- União (INSS): **R$ 16.740,72**, relativamente às contribuições previdenciárias devidas pelas partes;
- Patrono da reclamada: **R$ 1.830,51,** relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante.

5ª PARCELA 05/04/2024 (SIF - conta judicial 3011.042.05238687-6);

- Reclamante: **R$ 4.017,30**, referente ao seu crédito líquido;
- União **R$ 2.259,83**, referente às custas processuais;
- União (DARF): **R$ 14.373,73,** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do reclamante;
- Patrono do reclamante: **R$ 9.076,21**, relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo da reclamada;
- União (DARF): **R$ 2.231,66** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do patrono reclamante;
- Perito: **R$ 3.128,00,** relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante.
- União (DARF): **R$ 103,25,** relativamente ao imposto de renda deduzido do crédito do perito;

Aguarde-se o pagamento da 6ª parcela.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1001825-96.2023.5.02.0705

AUTOR	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO
ADVOGADO	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94ed24d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a interposição de **Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário** pelo(a) **reclamante**.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

Assim, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para, querendo, oferecer resposta ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Recebidas ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001347-73.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	THAMIRYS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BEE KIDS EIRELI
RECLAMADO	BUILDING ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	PUERI REGNUM EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	COLEGIO ESTIMULO SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - ME
RECLAMADO	ESCON ESCOLA DO CONHECIMENTO EM CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	JACARANDA BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA MARIA LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MELHOR LTDA
RECLAMADO	REIS & MEDEIROS REIS LTDA
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	RECANTO INFANTIL GIRASSOL LTDA
RECLAMADO	PLAYCARE EDUCACAO INFANTIL BILINGUE EIRELI
RECLAMADO	JARDIM DA INFANCIA PICA-PAU LTDA
RECLAMADO	CREARE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ESPACO SINGULAR BERCARIO & EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	BCB - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ESPACO CRESCER BERCARIO E RECREACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	VALERIA & ANNA LTDA
RECLAMADO	BERCARIO MATERNAL E JARDIM OLIVIA PALITO LTDA
RECLAMADO	LIVING SCHOOL VIVENCIA INFANTIL BILINGUE LTDA - ME
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL RECANTO DOS PERALTAS LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BARBEZAN BRASIL LTDA
RECLAMADO	NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL PIRILAMPO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RECLAMADO	BERCARIO GIRASSOL LTDA
RECLAMADO	PRIMEIRO PASSO ESCOLAS REUNIDAS LTDA

RECLAMADO	JARDIM ESCOLA CONHECER LTDA - ME
RECLAMADO	BS EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA
RECLAMADO	PROJETO FUTURO EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	CARNEVALLI & VILELA LTDA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOSSO ESPACO LTDA
RECLAMADO	ALFA FORMACAO INTEGRAL INFANTIL LTDA
RECLAMADO	CENTRO DE CUIDADOS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MATERNA LTDA - ME
RECLAMADO	PONTO OMEGA CENTRO DE CUIDADOS INFANTIS EIRELI - ME
RECLAMADO	COLEGIO LUMENS LTDA
RECLAMADO	MARTINS E IMBROISI RECREACAO INFANTIL LTDA - ME
RECLAMADO	ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	ECO BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA.
RECLAMADO	VERANA & MARA IT EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	AMOR PERFEITO BERCARIO E RECREACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRYS SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e1393 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001160-07.2019.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSIMARA NISHIDA SOUSA
ADVOGADO	DALILA SILVA RICIATI(OAB: 349617/SP)
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LIGIA MARIA DE LIMA(OAB: 262253/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA NISHIDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c70b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001160-07.2019.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSIMARA NISHIDA SOUSA
ADVOGADO	DALILA SILVA RICIATI(OAB: 349617/SP)
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	LIGIA MARIA DE LIMA(OAB: 262253/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c70b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

***"12.** Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001310-90.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	ERIK LEAL ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK LEAL ALMEIDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c0d91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001310-90.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	ERIK LEAL ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA REIS MACHADO(OAB: 242319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c0d91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000814-86.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIA MARIA BIAGGIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d116ee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante o retorno dos autos do E. TRT, tendo o v. Acórdão dado provimento parcial ao Agravo de Petição da Reclamada para determinar a observância exclusiva do IPCA-E na fase pré-judicial.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Diante do supra informado, considerando que os cálculos homologados foram os cálculos apresentados pelo reclamante, bem como que os cálculos não foram juntados em formato PJC o que viabilizaria a pontual correção, concedo ao autor o prazo de 8 dias para que:

- reapresente os seus cálculos já apresentados sob #id 242f44a7 nos exatos moldes outrora homologados, inclusive quando à data

de atualização, **alterando-os apenas no tocante à exclusão dos " juros pela TRD em fase pré-judicial ", ou seja: a matéria objeto de reforma pelo E. TRT,** prestigiando-se o princípio constitucional da duração razoável do processo, gerando um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

Salienta-se, por oportuno, que os valores serão atualizados conforme as datas de pagamento, não incorrendo em qualquer prejuízo ao reclamante.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000814-86.2021.5.02.0063

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCIA MARIA BIAGGIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d116ee6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante o retorno dos autos do E. TRT, tendo o v. Acórdão dado provimento parcial ao Agravo de Petição da Reclamada para determinar a observância exclusiva do IPCA-E na fase pré-judicial.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Diante do supra informado, considerando que os cálculos homologados foram os cálculos apresentados pelo reclamante, bem como que os cálculos não foram juntados em formato PJC o que viabilizaria a pontual correção, concedo ao autor o prazo de 8 dias para que:

- reapresente os seus cálculos já apresentados sob #id 242f44a7 nos exatos moldes outrora homologados, inclusive quando à data de atualização, **alterando-os apenas no tocante à exclusão dos " juros pela TRD em fase pré-judicial ", ou seja: a matéria objeto de reforma pelo E. TRT,** prestigiando-se o princípio constitucional da duração razoável do processo, gerando um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

Salienta-se, por oportuno, que os valores serão atualizados conforme as datas de pagamento, não incorrendo em qualquer prejuízo ao reclamante.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000545-22.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	IVANI CRISTINA SANTOS
ADVOGADO	VANESSA FRANJOLLI TEIXEIRA(OAB: 149611/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM(OAB: 275281/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	JOSIANE BEATRIZ GONCALVES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DE CAPITALIZACAO
TERCEIRO INTERESSADO	16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI CRISTINA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484fd27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, recebido do E. TRT.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Posto isso, concedo a este **força de ofício** à SUSEP para que sejam efetuadas as pesquisas a fim de se localizar bens e/ ou ativos em nome da executada JOSIANE BEATRIZ GONCALVES PEREIRA, CPF: 373.712.258-05.

Solicito que o órgão remeta a este Juízo, através do e-mail institucional **vtsps10@trtsp.jus.br, em 10 dias úteis**, as informações obtidas.

Deverá o exequente ou seu i. patrono promover o encaminhamento, além de comprovar o protocolo no prazo preclusivo de 10 dias úteis.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000528-05.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	VERONICA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA LEITE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2ee14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:702b117 : A escolha do Juízo 100% Digital é uma faculdade atribuída às partes. Cabe ao Magistrado, contudo, o poder de direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT.

Nesse sentido, este Juízo entende não ser conveniente a realização da audiência para colheita de prova oral de forma telepresencial, salvo exceções excepcionalíssimas.

Primeiro porque são frequentes os problemas técnicos de conexão e habilitação de áudio e vídeo, que ocasionam demora prejudicial ao andamento dos trabalhos não apenas da audiência em questão, mas de todas as outras audiências da pauta.

Segundo porque o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor formação do convencimento, permitindo, assim, a entrega da prestação jurisdicional de forma efetiva, célere e justa. A tomada de depoimentos de forma telepresencial não permite, ademais, que se garanta a incomunicabilidade das pessoas ainda não ouvidas, tampouco a necessária segurança à prova produzida.

Indefiro, pois, a conversão pretendida.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000902-65.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	MAIR ANTONIO RIVIERA
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIR ANTONIO RIVIERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66665c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante o retorno dos autos do CEJUSC SUL sem acordo entre as partes.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Considerando o alto montante da execução, a ausência dos cartões de ponto diários os quais deram origem às horas extras apuradas pela reclamada, bem como a imperiosa necessidade de uma análise minuciosa das horas extras realizadas, determino o envio dos autos ao Perito Contábil r. Miguel Jose La Salvia, o qual deverá apresentar o Laudo Pericial no prazo de 30 dias.

Intime-se as partes, bem como o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000902-65.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	MAIR ANTONIO RIVIERA
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66665c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante o retorno dos autos do CEJUSC SUL sem acordo entre as partes.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Considerando o alto montante da execução, a ausência dos cartões de ponto diários os quais deram origem às horas extras apuradas pela reclamada, bem como a imperiosa necessidade de uma análise minuciosa das horas extras realizadas, determino o envio dos autos ao Perito Contábil r. Miguel Jose La Salvia, o qual deverá apresentar o Laudo Pericial no prazo de 30 dias.

Intime-se as partes, bem como o Sr. Perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001993-93.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	DAVID HERRERA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA MARIANO BARRETO(OAB: 305050/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
PERITO	SIMONE DINIZ MARINHO ZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID HERRERA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b3b7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

***"12.** Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001993-93.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	DAVID HERRERA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA MARIANO BARRETO(OAB: 305050/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
PERITO	SIMONE DINIZ MARINHO ZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0b3b7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

***"12.** Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000527-59.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	HTL SP PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	COMPASSO EMPREITEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
RECLAMADO	IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	ETOILE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e158f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a manifestação, retro.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:5da1360: Considerando o cumprimento integral do acordo pela reclamada RACIONAL ENGENHARIA LTDA, exclua-se a mesma do polo passivo. Os depósitos recursais já foram liberados em favor da mesma, conforme Id b570024, Id fea04bf, Id 06ea5a1e Id 56ff182 .

#id:af54823: Considerando que infrutíferas as tentativas de execução em face da 1ª reclamada, citem-se os devedore(s) subsidiários **HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., ETOILE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A, IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S/A e HTL SP PARTICIPACOES S/A,** na pessoa do(s) patronos, via DeJT, para quitação ou garantia do juízo, no prazo de 48 horas.

Na inadimplência, prossiga-se a execução, conforme decisão anterior.

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002246-18.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	HUDSON RAFAEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AMORIM(OAB: 303601/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CAPITAL CITY EMERGENCIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	CALL SERVICE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
RECLAMADO	S.O.S.AMBULANCIAS DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	SEVEN AMBULANCIAS & EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
RECLAMADO	CAPITAL AMBULANCIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	EVANDRO LUIZ PONCE
RECLAMADO	S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - EPP
RECLAMADO	SISTEMA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO DO NASCIMENTO GREGORIO
TERCEIRO INTERESSADO	UILSON ROBERTO PONCE
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRE LUCIA PONCE MORGADO
TERCEIRO INTERESSADO	CLEITON DAMIAO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EVANDRO LUIZ PONCE

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON RAFAEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9776087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:743f259: Ciência ao exequente, devendo informar, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000527-59.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)

ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	HTL SP PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	COMPASSO EMPREITEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
RECLAMADO	IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	ETOILE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	JOSE LUIZ PENALVA(OAB: 128283/SP)
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPASSO EMPREITEIRA LTDA - EPP
- ETOILE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
- HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.
- HTL SP PARTICIPACOES S/A
- IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S/A
- RACIONAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0e158f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante a manifestação, retro.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:5da1360: Considerando o cumprimento integral do acordo pela reclamada RACIONAL ENGENHARIA LTDA, exclua-se a mesma do polo passivo. Os depósitos recursais já foram liberados em favor da mesma, conforme Id b570024, Id fea04bf, Id 06ea5a1e Id 56ff182 .

#id:af54823: Considerando que infrutíferas as tentativas de execução em face da 1ª reclamada, citem-se os devedore(s) subsidiários **HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., ETOILE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A, IRON HOUSE EMPREENDIMENTOS S/A e HTL SP PARTICIPACOES S/A,** na pessoa do(s) patronos, via DeJT, para quitação ou garantia do juízo, no prazo de 48 horas.

Na inadimplência, prossiga-se a execução, conforme decisão anterior.

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001022-35.2022.5.02.0710

AUTOR	JOSE ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RÉU	MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
ADVOGADO	Adauto de Jesus(OAB: 299771/SP)
RÉU	TKM CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA GARCIA FERNANDES(OAB: 211531/SP)
RÉU	SUMTER PERFURACOES E LOCACOES - EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA GARCIA FERNANDES(OAB: 211531/SP)
RÉU	LOCAMAQUINAS - LOCACOES DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA GARCIA FERNANDES(OAB: 211531/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAMAQUINAS - LOCACOES DE MAQUINAS LTDA
- MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
- SUMTER PERFURACOES E LOCACOES - EIRELI
- TKM CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7fa72b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Silente o reclamante, cite-se as reclamadas, na pessoa do patrono, via DEJT, para quitação ou garantia do Juízo quanto às **custas, recolhimentos previdenciários e honorários periciais**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada; caso reste infrutífera, deverá ser registrado o imediato arresto de ativos financeiros, além da inclusão de restrição de transferência de veículos, imóveis e consulta ao INFOJUD, em nome do(s) sócio(s), com respaldo nos artigos 855-A, §2º, da CLT e 301 do CPC, combinados com o art. 28 da Lei 8.078/90, sem prejuízo do disposto a seguir;

b) Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução;

c) Inserção da executada na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

d) À pesquisa de veículos em nome da executada, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

e) À consulta junto ao INFOJUD, acerca das Declarações de Imposto de Renda, bem como a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

f) Inclusão da executada na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) À expedição de mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução, em nome da executada, sendo que as diligências deverão ser cumpridas, independentemente de quaisquer alegações apresentadas pelos devedores ao executor de mandados;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Destaco à parte exequente que o cumprimento da medida cautelar descrita na alínea "a" não supre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se cabível, sendo sua faculdade e exclusiva responsabilidade o prosseguimento pelo(s) sócio(s), exceto nos casos que a execução processa-se, de ofício, pelo Juízo. Fica advertida que sua inércia acarretará a suspensão dos atos executórios contra o(s) sócio(s), na forma do art. 855-A, §2º, da CLT.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, no que couber.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001861-07.2015.5.02.0710

RECLAMANTE	CELIA ANALIA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES
RECLAMADO	LA ABITARE-IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	BENEDITO LAOR DA SILVEIRA
RECLAMADO	MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	SAMANTA ALVES CARDOSO
RECLAMADO	ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 126666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d687e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

ANA CRISTINA DA LUZ

Vistos, etc...

#id:19c8d29: Indicados os herdeiros pela exequente, contudo, sem suas qualificações, determino, neste ato, a consulta junto ao convêncio InfoJud para localização dos endereços constantes no banco de dados da Receita Federal (ANEXO).

Citem-se os herdeiros informados, através da expedição de mandado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a habilitação do espólio, na forma do artigo 690 do CPC, bem como quanto à existência de inventário e para que tomem ciência da penhora do imóvel matrícula 229.628. **Providencie a Secretaria.**

Caso a diligência reste negativa, expeça-se edital.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

ANEXO

Processo Nº ATSum-1001861-07.2015.5.02.0710

RECLAMANTE	CELIA ANALIA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES
RECLAMADO	LA ABITARE-IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	BENEDITO LAOR DA SILVEIRA
RECLAMADO	MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	SAMANTA ALVES CARDOSO
RECLAMADO	ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 126666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA ANALIA DE OLIVEIRA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d687e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

ANA CRISTINA DA LUZ

Vistos, etc...

#id:19c8d29: Indicados os herdeiros pela exequente, contudo, sem suas qualificações, determino, neste ato, a consulta junto ao convêncio InfoJud para localização dos endereços constantes no banco de dados da Receita Federal (ANEXO).

Citem-se os herdeiros informados, através da expedição de mandado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a habilitação do espólio, na forma do artigo 690 do CPC, bem como quanto à existência de inventário e para que tomem ciência da penhora do imóvel matrícula 229.628. **Providencie a Secretaria.**

Caso a diligência reste negativa, expeça-se edital.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

ANEXO

Processo Nº ATOrd-1000624-20.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	CORINA PEREIRA LIMA DOS ANJOS
ADVOGADO	wellington de oliveira costa(OAB: 279188/SP)
RECLAMADO	ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORINA PEREIRA LIMA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a70193b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, ante o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional para a expedição de alvarás de levantamento dos depósitos do FGTS e para a obtenção do seguro desemprego.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Por não comprovada a dispensa imotivada, indefiro a expedição de alvará para a habilitação ao Seguro Desemprego.

Quanto ao FGTS, ainda que comprovada a dispensa sem justa causa, não é cabível a tutela antecipada que implique saque ou movimentação da conta vinculada do FGTS do trabalhador. Nesse sentido, o artigo 29-B da Lei 8.036/1990, que teve sua constitucionalidade confirmada pelo STF, diante da improcedência das ADIs 2382, 2425 e 2479.

Indefiro, pois, o requerido por não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC. .

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 10h20min**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001048-43.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	CLARICE RODRIGUES VITURINO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	STRATEEGIA SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO EIRELI
ADVOGADO	THAIRAN CORVELONI MOTTA(OAB: 85302/PR)
RECLAMADO	VAZ & LYRA CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	OLIVIO GOMES LYRA
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS GARCIA DOS SANTOS(OAB: 306742/SP)
RECLAMADO	DAYSE LUCIDE VAZ LYRA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ESQUIVE(OAB: 291550/SP)
ADVOGADO	THAIRAN CORVELONI MOTTA(OAB: 85302/PR)
ADVOGADO	MATHEUS BELIDO BARONI(OAB: 85684/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	OTAVIO AUGUSTO VAZ LYRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE RODRIGUES VITURINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d0304 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc.

Designo a audiência como "Conciliação" para o dia 14/05/2024 11:20 horas, a ser realizada na modalidade presencial.

Caso reste infrutífera a conciliação, expeça-se ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo cópia do último holerite do executado OLIVIO GOMES LYRA. Cumprido, tornem conclusos para deliberação sobre a penhora de salário.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001048-43.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	CLARICE RODRIGUES VITURINO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

RECLAMADO	STRATEEGIA SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO EIRELI
ADVOGADO	THAIRAN CORVELONI MOTTA(OAB: 85302/PR)
RECLAMADO	VAZ & LYRA CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	OLIVIO GOMES LYRA
ADVOGADO	CRISTIANO CARLOS GARCIA DOS SANTOS(OAB: 306742/SP)
RECLAMADO	DAYSE LUCIDE VAZ LYRA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ESQUIVE(OAB: 291550/SP)
ADVOGADO	THAIRAN CORVELONI MOTTA(OAB: 85302/PR)
ADVOGADO	MATHEUS BELIDO BARONI(OAB: 85684/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	OTAVIO AUGUSTO VAZ LYRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE LUCIDE VAZ LYRA
- OLIVIO GOMES LYRA
- STRATEEGIA SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21d0304 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc.

Designo a audiência como "Conciliação" para o dia 14/05/2024 11:20 horas, a ser realizada na modalidade presencial.

Caso reste infrutífera a conciliação, expeça-se ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo cópia do último holerite do executado OLIVIO GOMES LYRA. Cumprido, tornem conclusos para deliberação sobre a penhora de salário.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-75.2018.5.02.0710

RECLAMANTE	ANDRE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARTA SANTOS SILVA(OAB: 236657/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARLA PAMELA CORREA MATIAS(OAB: 327463/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	FUTURE IN BOX MONTAGEM E INOVACAO EM UNIDADES MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LAGO VALOIS MIRANDA(OAB: 132818/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO KALESKI
RECLAMADO	HIDRAULICA VIC IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LAGO VALOIS MIRANDA(OAB: 132818/SP)
RECLAMADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
RECLAMADO	RILTON LAGO DE MIRANDA
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	KARLA PAMELA CORREA MATIAS(OAB: 327463/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	I.S&A.P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA JULIANO(OAB: 146728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56c90a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:54ac8a6: Ciência ao exequente.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis,

meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-75.2018.5.02.0710

RECLAMANTE	ANDRE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARTA SANTOS SILVA(OAB: 236657/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARLA PAMELA CORREA MATIAS(OAB: 327463/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	FUTURE IN BOX MONTAGEM E INOVACAO EM UNIDADES MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LAGO VALOIS MIRANDA(OAB: 132818/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO KALESKI
RECLAMADO	HIDRAULICA VIC IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA LAGO VALOIS MIRANDA(OAB: 132818/SP)
RECLAMADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
RECLAMADO	RILTON LAGO DE MIRANDA
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	KARLA PAMELA CORREA MATIAS(OAB: 327463/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
TERCEIRO INTERESSADO	I.S&A.P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA JULIANO(OAB: 146728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
- FUTURE IN BOX MONTAGEM E INOVACAO EM UNIDADES MOVEIS - EIRELI
- HIDRAULICA VIC IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b56c90a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:54ac8a6: Ciência ao exequente.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000094-94.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20096e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

***"12.** Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000094-94.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20096e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e

do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001828-36.2023.5.02.0710

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ELISANGELA DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DO NASCIMENTO VIEIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 911a4e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Apresentados os documentos de identificação dos representados, nos termos do Art. 320 do CPC, acolho o presente Cumprimento de Sentença.

Intime-se a reclamada para se manifestar, bem como para que apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação quanto aos cálculos da parte autora somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos

da discordância, com a respectiva memória de cálculos.

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXlMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001245-22.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	JANAILDO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves(OAB: 76374/SP)
ADVOGADO	ALCINO GONCALVES JUNIOR(OAB: 150923/SP)
RECLAMADO	JE MARCEL TERRAPLANAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	IVANI ANGELICA RAMOS(OAB: 198773/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JE MARCEL TERRAPLANAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 289b9ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:c6106e0 : Defiro o prazo de 15 dias.

Silente, execute-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001198-77.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	BRUNA MIRABELLI ALVES
ADVOGADO	JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 301308/SP)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 330ce28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:a4a49c6 : Homologo a novação noticiada.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. Eventual atraso no pagamento de parcelas intermediárias deverá ser noticiado nos autos, pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de perdão tácito. No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Aguarde-se o cumprimento até agosto/2024.

Após, registrem-se os pagamentos e arquive-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000936-64.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	OSEIAS DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADO	ALESSANDRA PAULA MONTEIRO(OAB: 312171/SP)
RECLAMADO	PMS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 388552/SP)
RECLAMADO	POWER & MOTION DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	WOODBROOK DO BRASIL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANE LEITE FERREIRA(OAB: 284043/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA
RECLAMADO	WOODBROOK DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b2536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Silente o reclamante, cite-se as reclamadas, na pessoa do patrono, para quitação ou garantia do Juízo quanto às **custas e recolhimentos previdenciários**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada; caso reste infrutífera, deverá ser registrado o imediato arresto de ativos financeiros, além da inclusão de restrição de transferência de veículos, imóveis e consulta ao INFOJUD, em nome do(s) sócio(s), com respaldo nos artigos 855-A, §2º, da CLT e 301 do CPC, combinados com o art. 28 da Lei 8.078/90, sem prejuízo do disposto a seguir;

b) Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução;

c) Inserção da executada na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

d) À pesquisa de veículos em nome da executada, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

e) À consulta junto ao INFOJUD, acerca das Declarações de Imposto de Renda, bem como a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

f) Inclusão da executada na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) À expedição de mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução, em nome da executada, sendo que as diligências deverão ser cumpridas, independentemente de quaisquer alegações apresentadas pelos devedores ao executor de mandados;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Destaco à parte exequente que o cumprimento da medida cautelar descrita na alínea "a" não supre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se cabível, sendo sua faculdade e exclusiva responsabilidade o prosseguimento pelo(s)

sócio(s), exceto nos casos que a execução processa-se, de ofício, pelo Juízo. Fica advertida que sua inércia acarretará a suspensão dos atos executórios contra o(s) sócio(s), na forma do art. 855-A, §2º, da CLT.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, no que couber.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001198-77.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	BRUNA MIRABELLI ALVES
ADVOGADO	JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 301308/SP)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MIRABELLI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 330ce28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:a4a49c6 : Homologo a novação noticiada.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. Eventual atraso no pagamento de parcelas intermediárias deverá ser noticiado nos autos, pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de perdão tácito. No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Aguarde-se o cumprimento até agosto/2024.

Após, registrem-se os pagamentos e arquive-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000942-37.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	RAPHAEL DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	KOMFORTHOUSE SOFAS LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMFORTHOUSE SOFAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef7a11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Observo que o(a) **reclamada atendeu a recomendação do Juízo** e providenciou a elaboração dos cálculos por meio do **sistema PJe-Calc**.

Todavia, pondero à referida parte que, além da planilha de cálculos em formato PDF, é relevante a juntada do arquivo de exportação do *"PJe-Calc Cidadão"*, com a extensão "PJC" (tutoriais - **exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI). Concedo o prazo de **5 dias úteis**. Não obstante ser facultativa a utilização, destaco que o aludido sistema encontra-se regularmente preparado para aplicação do novel entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e, por padronizado, permite análise mais célere e consistente dos dados apresentados.

Ao proceder conforme o recomendado, prestigiam-se os princípios constitucionais da duração razoável do processo, uma vez que viabiliza adequações pontuais diretamente pela serventia do Juízo, além de tornar mais simples e eficaz a realização do contraditório. Também gera um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001222-42.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	THAIS NEVES SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECLAMADO	EN DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS NEVES SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 366a41a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000481-02.2022.5.02.0710

AUTOR	MARCELO JALLES DE ARAUJO

ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JALLES DE ARAUJO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b58a75b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, recebido do E. TRT.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Proceda a secretaria a inclusão da multa conforme o v. acórdão.

Sem prejuízo, cite-se a reclamada, na pessoa do patrono, via DEJT, para quitação ou garantia do Juízo, no prazo de 02 (dois) dias úteis. A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada; caso reste infrutífera, deverá ser registrado o imediato arresto de ativos financeiros, além da inclusão de restrição de transferência de veículos, imóveis e consulta ao INFOJUD, em nome do(s) sócio(s), com respaldo nos artigos 855-A, §2º, da CLT e 301 do CPC, combinados com o art. 28 da Lei 8.078/90, sem prejuízo do disposto a seguir;

b) Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução;

c) Inserção da executada na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

d) À pesquisa de veículos em nome da executada, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

e) À consulta junto ao INFOJUD, acerca das Declarações de Imposto de Renda, bem como a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

f) Inclusão da executada na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) À expedição de mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução, em nome da executada, sendo que as diligências deverão ser cumpridas, independentemente de quaisquer alegações apresentadas pelos devedores ao executor de mandados;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Destaco à parte exequente que o cumprimento da medida cautelar descrita na alínea "a" não supre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se cabível, sendo sua faculdade e exclusiva responsabilidade o prosseguimento pelo(s) sócio(s), exceto nos casos que a execução processa-se, de ofício, pelo Juízo. Fica advertida que sua inércia acarretará a suspensão dos atos executórios contra o(s) sócio(s), na forma do art. 855-A, §2º, da CLT.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, no que couber.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000268-25.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	PALOMA RANIERI SILVERIO LIMA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO	WESLEI VALIM ANDRETTA(OAB: 255572/SP)
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
RECLAMADO	IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
ADVOGADO	CARLA GUILHERME PINHEIRO(OAB: 138147/SP)
ADVOGADO	FLAVIO DE SOUZA SENRA(OAB: 222294/SP)
RECLAMADO	OPTIMA RH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
RECLAMADO	UNICA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	CENSO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA RANIERI SILVERIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2161f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, certificando que não foi possível expedir mandado ao endereço retro, tendo em vista que o CEP não foi localizado.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

Ante o supra certificado, determino, neste ato, a consulta ao INFOJUD em nome do sócio (ANEXO). Cumpra-se o despacho retro no endereço localizado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

ANEXO

Processo Nº ATOrd-1001456-81.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	LAZARO ERONILDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00769ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros),

ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001456-81.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	LAZARO ERONILDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO ERONILDO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00769ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de*

Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria);"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000268-25.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	PALOMA RANIERI SILVERIO LIMA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO	WESLEI VALIM ANDRETTA(OAB: 255572/SP)
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
RECLAMADO	IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
ADVOGADO	CARLA GUILHERME PINHEIRO(OAB: 138147/SP)
ADVOGADO	FLAVIO DE SOUZA SENRA(OAB: 222294/SP)
RECLAMADO	OPTIMA RH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
RECLAMADO	UNICA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	CENSO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA
- OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
- OPTIMA RH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2161f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES, certificando que não foi possível expedir mandado ao endereço retro, tendo em vista que o CEP não foi localizado.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

Ante o supra certificado, determino, neste ato, a consulta ao INFOJUD em nome do sócio (ANEXO). Cumpra-se o despacho retro no endereço localizado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

ANEXO

Processo Nº ATSum-1000791-42.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	LUANA VIANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GRIGOLIN(OAB: 384260/SP)
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
RECLAMADO	KATRINA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VIANA PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eadf4c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:826fa8e: Ciência à exequente.

Considerando que já realizadas as pesquisas RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em face das executadas (Id 8f50edb), prossiga-se com a inclusão da executada ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS no SERASAJUD, bem como com a consulta ao CENSEC em nome de todos executados, conforme requerido. Com a resposta, vistas à exequente para manifestação em 10 (dez) dias úteis.No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000791-42.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	LUANA VIANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GRIGOLIN(OAB: 384260/SP)
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
RECLAMADO	KATRINA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO GABRIEL AVILA(OAB: 263697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
- KATRINA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eadf4c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:826fa8e: Ciência à exequente.

Considerando que já realizadas as pesquisas RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB em face das executadas (Id 8f50edb), prossiga-se com a inclusão da executada ANDREA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS no SERASAJUD, bem como com a consulta ao CENSEC em nome de todos executados, conforme requerido. Com a resposta, vistas à exequente para manifestação em 10 (dez) dias úteis.No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001700-16.2023.5.02.0710

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	NOEL ROSA DE CASTRO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEL ROSA DE CASTRO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd6a69a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Vistos, etc...

Tendo o sindicato autor cumprido o determinado, recebo o Cumprimento de Sentença.

Intime-se a reclamada para se manifestar, bem que como apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Eventual impugnação aos cálculos do autor somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos.

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000162-63.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	DOUGLAS FERREIRA LEITE
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RAPHAEL QUADROS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FERREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1fc08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

#id:bd8d176 : Ao Sr. Perito para esclarecimentos e reagendamento da perícia, no prazo máximo de 02 dias, sob pena de destituição.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001027-23.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DE ABREU
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA SEMPRE VIVA
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a80652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001027-23.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DE ABREU
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA SEMPRE VIVA
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMUNITARIA SEMPRE VIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a80652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara

do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc...

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000663-85.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	MARLON PEREIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	B. A. OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
RECLAMADO	MAC VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. A. OLIVEIRA
- MAC VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ca6de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI 6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000663-85.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	MARLON PEREIRA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	B. A. OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
RECLAMADO	MAC VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON PEREIRA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39ca6de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

RACHEL MENDES DA SILVA

Servidor

Vistos, etc…

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias úteis, sob pena de preclusão, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, atentando-se ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5867 (e apensos ADC 59, ADC 58 e ADI

6021).

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante impugnar os cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão, no prazo de 08 dias úteis. Eventual impugnação somente será conhecida se apontados pormenorizadamente os fundamentos da discordância, com a respectiva memória de cálculos. **Na hipótese de ausência de apresentação pela(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar seus cálculos, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.**

- **Contribuições sociais**: Aplicam-se os artigos 879, §4º, da CLT, 43, §2º e §3º (regime de competência), e 35 (aplicação de juros), ambos da Lei nº 8.212/91, apurando-se os valores a título de principal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos. Devem ser observados, ainda, os parâmetros fixados na Súmula nº 368, V, do C. TST, notadamente no v. Acórdão que consolidou o precedente:

"12. *Pelos juros incidentes sobre as contribuições, no entanto, responde apenas a empresa, não sendo justo e nem cabível que por eles pague quem não se utilizou de um capital sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias." (grifo nosso) (ERR 1125-36.2010.5.06.0171, C. TST - Tribunal Pleno - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte - Publicado no DeJT em 15.12.2015/J-20.10.2015 - Decisão por maioria)*;"

- **Imposto de renda**: Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1 do C. TST, bem como o artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil (artigo 36 e seguintes).

Recomenda-se que os cálculos sejam realizados com o uso do sistema **"PJe-Calc Cidadão"**, tendo em vista que trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, permitindo a análise mais célere e consistente dos dados apresentados (**instalação e manuais**: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao).

Além da planilha de cálculos em formato **PDF**, é relevante a juntada do arquivo de exportação do **"PJe-Calc Cidadão"**, com a extensão **"PJC"** (**tutoriais e exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI).

Atente(m)-se a(s) reclamada(s) que a apresentação de contas erradas poderá ensejar a realização de perícia contábil às suas expensas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000281-58.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	JONATHAN VICTOR COSTA CORREIA
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
RECLAMADO	JOSE LUCIANO JESUS MOURA
RECLAMADO	HYGIENITECH SISTEMA DE SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA(OAB: 353200/SP)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO SANTOS DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN VICTOR COSTA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f0fdaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:da94487: Ciência ao exequente.

Tendo em vista a ausência de garantia do juízo, intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000281-58.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	JONATHAN VICTOR COSTA CORREIA
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
RECLAMADO	JOSE LUCIANO JESUS MOURA
RECLAMADO	HYGIENITECH SISTEMA DE SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANO DE OLIVEIRA(OAB: 353200/SP)
RECLAMADO	LUIS ANTONIO SANTOS DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- HYGIENITECH SISTEMA DE SAUDE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f0fdaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:da94487: Ciência ao exequente.

Tendo em vista a ausência de garantia do juízo, intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000725-28.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	GABRIELLA CABRAL DAMAZIO
ADVOGADO	MAIARA ZACHESKY ARRUDA(OAB: 420996/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989c580 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Observo que o(a) **reclamada atendeu a recomendação do Juízo** e providenciou a elaboração dos cálculos por meio do **sistema PJe-Calc**.

Todavia, pondero à referida parte que, além da planilha de cálculos em formato PDF, é relevante a juntada do arquivo de exportação do *"PJe-Calc Cidadão"*, com a extensão “PJC” (tutoriais - **exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI). Concedo o prazo de **5 dias úteis**.

Não obstante ser facultativa a utilização, destaco que o aludido sistema encontra-se regularmente preparado para aplicação do novel entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e, por padronizado, permite análise mais célere e consistente dos dados apresentados.

Ao proceder conforme o recomendado, prestigiam-se os princípios constitucionais da duração razoável do processo, uma vez que viabiliza adequações pontuais diretamente pela serventia do Juízo, além de tornar mais simples e eficaz a realização do contraditório. Também gera um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000007-60.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ISABELA CRISTINA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA ELIZETE RODRIGUES DA TRINDADE(OAB: 125791/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0931d52 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, ante a interposição do recurso ordinário, retro.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista que o prazo recursal decorreu em 16/04/2024, bem como que as custas não foram recolhidas em dobro (#id:0ecf99e) no prazo concedido, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000360-03.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 416218/SP)
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS
- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebc632 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

TAIS DE OLIVEIRA SOUZA

Servidor

Vistos, etc...

Ante a juntada do atestado, dou por justificada a ausência do reclamante, isento-o das custas processuais.

Ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000360-03.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS GUERRA(OAB: 416218/SP)
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebc632 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

TAIS DE OLIVEIRA SOUZA

Servidor

Vistos, etc...

Ante a juntada do atestado, dou por justificada a ausência do reclamante, isento-o das custas processuais.

Ao arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000280-39.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARGARETH NEVES PINHEIRO
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RAPHAEL QUADROS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH NEVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c612f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:8fd18ce : Ao Sr. Perito para esclarecimentos e reagendamento da perícia, no prazo máximo de 02 dias, sob pena de destituição.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000280-39.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARGARETH NEVES PINHEIRO
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	RAPHAEL QUADROS DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c612f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:8fd18ce : Ao Sr. Perito para esclarecimentos e reagendamento da perícia, no prazo máximo de 02 dias, sob pena de destituição.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001607-87.2022.5.02.0710

AUTOR	ANDERSON APARECIDO HORTENCIO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO HORTENCIO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9db8bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

Considerando que foram expedidas 3 Requisições de Pequeno Valor (crédito do reclamante, multa e honorários de sucumbência), mas apenas duas foram pagas (referente à multa e honorários de sucumbência), intime-se a executada para que realiza o depósito do valor remanescente, referente ao crédito do reclamante (#Id d20bb9a), em 05 dias, sob pena de sequestro.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000600-80.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	DIEGO UMBELINO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO UMBELINO ROSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4eee65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **29/05/2024 às 13h40min**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site

https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000628-57.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	FATIMA QUEIROZ DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA QUEIROZ DA SILVA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfbe97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 13:00 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000630-27.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	DIEGO DE JESUS GOMES
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	HMM RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE JESUS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b72773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 11:35 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000499-76.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	ANNE CAROLINE FERRONATO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CAROLINE FERRONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b76dac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:2d044f2 : Defiro. Assim, redesigno a audiência UNA na modalidade presencial para o dia **06/06/2024 às 10:00 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No mais, restam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000499-76.2024.5.02.0702

RECLAMANTE	ANNE CAROLINE FERRONATO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b76dac3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:2d044f2 : Defiro. Assim, redesigno a audiência UNA na modalidade presencial para o dia **06/06/2024 às 10:00 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No mais, restam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000469-17.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MONICA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA APARECIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba4c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:f243bc9 : Intime-se o(a) reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara, a fim de ratificar os termos da avença noticiada. Na impossibilidade, deverá juntar **declaração de próprio punho assinada**, ratificando os termos do acordo, inclusive quanto à quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho.

Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000469-17.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MONICA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba4c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:f243bc9 : Intime-se o(a) reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara, a fim de ratificar os termos da avença noticiada. Na impossibilidade, deverá juntar **declaração de próprio punho assinada**, ratificando os termos do acordo, inclusive

quanto à quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho.

Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No silêncio, aguarde-se a audiência.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000408-59.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	EMILLY RODRIGUES FREITAS SANTOS
ADVOGADO	MARLENE CARDOSO DA SILVA PENA(OAB: 288102/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY RODRIGUES FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6a9196 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

A primeira reclamada, Sercom Ltda, opôs Exceção de Incompetência Territorial alegando que a reclamante prestou serviços no município de Taboão da Serra (#id:a5e27be).

Intimada a oferecer resposta, a reclamante aduziu que "...laborou enquanto estagiária e durante todo o pacto na filial da SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Cond. Parque da Cidade, 9º andar, Sala 9, Bloco 3, Torre Sucupira, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04794-000". Asseverou que "...embora contratada pela primeira, sempre prestou serviços para a segunda e nunca laborou na sede da excipiente localizada a Rua José Mari, nº 80 – Parque Assunção – Taboão da Serra (SP), de forma que entende absolutamente correta a fixação da competência no Fórum Trabalhista de São Paulo - Zona Sul nos termos da lei.".

Dessa forma, ante a negativa da autora, rejeito a alegação da Excipiente de que o labor foi prestado naquele município.

Do exposto, conheço a presente Exceção de Incompetência Territorial e, no mérito, Rejeito-a para determinar o prosseguimento do feito nesta 10ª Vara do Trabalho de São Paulo do Forum da Zona Sul.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000408-59.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	EMILLY RODRIGUES FREITAS SANTOS
ADVOGADO	MARLENE CARDOSO DA SILVA PENA(OAB: 288102/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
- SERCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6a9196 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). VICTOR PEDROTI MORAES.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

A primeira reclamada, Sercom Ltda, opôs Exceção de

Incompetência Territorial alegando que a reclamante prestou serviços no município de Taboão da Serra (#id:a5e27be).

Intimada a oferecer resposta, a reclamante aduziu que "...laborou enquanto estagiária e durante todo o pacto na filial da SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Cond. Parque da Cidade, 9º andar, Sala 9, Bloco 3, Torre Sucupira, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04794-000". Asseverou que "...embora contratada pela primeira, sempre prestou serviços para a segunda e nunca laborou na sede da excipiente localizada a Rua José Mari, nº 80 – Parque Assunção – Taboão da Serra (SP), de forma que entende absolutamente correta a fixação da competência no Fórum Trabalhista de São Paulo - Zona Sul nos termos da lei.".

Dessa forma, ante a negativa da autora, rejeito a alegação da Excipiente de que o labor foi prestado naquele município.

Do exposto, conheço a presente Exceção de Incompetência Territorial e, no mérito, Rejeito-a para determinar o prosseguimento do feito nesta 10ª Vara do Trabalho de São Paulo do Forum da Zona Sul.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000779-57.2023.5.02.0710

AUTOR	WELLINGTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JOAO OSCAR TEGA JUNIOR(OAB: 260594/SP)
RÉU	G&V ENTREGAS RAPIDAS E SEGURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	WILLIAM SOBRAL FALSSI(OAB: 301018/SP)
ADVOGADO	LARISSA BIANCA SESTI(OAB: 399190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WELLINGTON DE SOUZA LIMA

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000813-66.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	LUCAS ERICK GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	INTERSUL SP TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	PAULO RICARDO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ERICK GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LUCAS ERICK GONCALVES DOS SANTOS

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001523-62.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	GILSON VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS ROMAO FAGUNDES(OAB: 133906/SP)
RECLAMADO	NWT SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI
RECLAMADO	PIERO ANDREAZZOLI
RECLAMADO	NETPRO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR(OAB: 186501/SP)
RECLAMADO	TATIANA NUNES CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GILSON VENANCIO DA SILVA

Nos termos do art. 12 da CNCR, fica V. Sa. intimado a se manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Prazo: 10 dias úteis.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000309-89.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA MARAJOARA PARK
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DO CARMO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000309-89.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA MARAJOARA PARK
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000309-89.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA MARAJOARA PARK
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESERVA MARAJOARA PARK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO RESERVA MARAJOARA PARK

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000353-11.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARILIA LUIZA PAULINO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA LUIZA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARILIA LUIZA PAULINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000353-11.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	MARILIA LUIZA PAULINO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000661-18.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000661-18.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000661-18.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA TENDA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000661-18.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme agendamento juntado, retro.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001297-81.2022.5.02.0710

RECLAMANTE	SABRINA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	NARA BRITO BARRO(OAB: 451559/SP)
RECLAMADO	DM INTERNET TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA
RECLAMADO	ECOM INTERNET E TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA SILVA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f5b14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:74dd93f e #id:3748c7d : Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT, arts. 133 e seguintes do CPC c/c o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Determino a suspensão da execução até a solução do incidente, com fulcro no art. 855-A, §2º, da CLT.

Cite-se o suscitado Sr. Jhonata G. Alves.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000918-09.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	SONIA MARIA DE JESUS LEITE
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUEDES(OAB: 333217/SP)
RECLAMADO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
RECLAMADO	ELVIRA SPINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
RECLAMADO	POMPILIO RICARDO SPINA FERREIRA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bac3b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, ante a manifestação, retro.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Cite-se as **reclamadas devedoras solidariamente**, na pessoa do patrono, via DEJT, para quitação ou garantia do Juízo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada; caso reste infrutífera, deverá ser registrado o imediato arresto de ativos financeiros, além da inclusão de restrição de transferência de veículos, imóveis e consulta ao INFOJUD, em nome do(s) sócio(s), com respaldo nos artigos 855-A, §2º, da CLT e 301 do CPC, combinados com o art. 28 da Lei 8.078/90, sem prejuízo do disposto a seguir;

b) Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução;

c) Inserção da executada na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

d) À pesquisa de veículos em nome da executada, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

e) À consulta junto ao INFOJUD, acerca das Declarações de Imposto de Renda, bem como a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), relativas aos três últimos anos calendário, que

deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

f) Inclusão da executada na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) À expedição de mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução, em nome da executada, sendo que as diligências deverão ser cumpridas, independentemente de quaisquer alegações apresentadas pelos devedores ao executor de mandados;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Destaco à parte exequente que o cumprimento da medida cautelar descrita na alínea "a" não supre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se cabível, sendo sua faculdade e exclusiva responsabilidade o prosseguimento pelo(s) sócio(s), exceto nos casos que a execução processa-se, de ofício, pelo Juízo. Fica advertida que sua inércia acarretará a suspensão dos atos executórios contra o(s) sócio(s), na forma do art. 855-A, §2º, da CLT.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, no que couber.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000918-09.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	SONIA MARIA DE JESUS LEITE
ADVOGADO	JOSE CARLOS GUEDES(OAB: 333217/SP)
RECLAMADO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
RECLAMADO	ELVIRA SPINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)
RECLAMADO	POMPILIO RICARDO SPINA FERREIRA
ADVOGADO	GUILHERME EDUARDO NOVARETTI(OAB: 219348/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIRA SPINA COSTA FERREIRA
- POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
- POMPILIO RICARDO SPINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bac3b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, ante a manifestação, retro.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Cite-se as **reclamadas devedoras solidariamente**, na pessoa do patrono, via DEJT, para quitação ou garantia do Juízo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/. Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada; caso reste infrutífera, deverá ser registrado o imediato arresto de ativos financeiros, além da inclusão de restrição de transferência de veículos, imóveis e consulta ao INFOJUD, em nome do(s) sócio(s), com respaldo nos artigos 855-A, §2º, da CLT e 301 do CPC, combinados com o art. 28 da Lei 8.078/90, sem prejuízo do disposto a seguir;

b) Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução;

c) Inserção da executada na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

d) À pesquisa de veículos em nome da executada, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

e) À consulta junto ao INFOJUD, acerca das Declarações de Imposto de Renda, bem como a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

f) Inclusão da executada na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) À expedição de mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem à garantia da execução, em nome da executada, sendo que as diligências deverão ser cumpridas, independentemente de quaisquer alegações apresentadas pelos devedores ao executor de mandados;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Destaco à parte exequente que o cumprimento da medida cautelar descrita na alínea "a" não supre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, se cabível, sendo sua faculdade e exclusiva responsabilidade o prosseguimento pelo(s) sócio(s), exceto nos casos que a execução processa-se, de ofício, pelo Juízo. Fica advertida que sua inércia acarretará a suspensão dos atos executórios contra o(s) sócio(s), na forma do art. 855-A, §2º, da CLT.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, no que couber.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001338-14.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSIL NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIL NEVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 417363a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Observo que o(a) **reclamante atendeu a recomendação do Juízo** e providenciou a elaboração dos cálculos por meio do **sistema PJe-Calc**.

Todavia, pondero à referida parte que, além da planilha de cálculos em formato PDF, é relevante a juntada do arquivo de exportação do *"PJe-Calc Cidadão"*, com a extensão “PJC” (tutoriais - **exportação**: https://youtu.be/8EtwvLXIMCM?t=420; **juntada ao PJe**: https://youtu.be/cONHagrbvPI). Concedo o prazo de **5 dias úteis**. Não obstante ser facultativa a utilização, destaco que o aludido sistema encontra-se regularmente preparado para aplicação do novel entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e, por padronizado, permite análise mais célere e consistente dos dados apresentados.

Ao proceder conforme o recomendado, prestigiam-se os princípios constitucionais da duração razoável do processo, uma vez que viabiliza adequações pontuais diretamente pela serventia do Juízo, além de tornar mais simples e eficaz a realização do contraditório. Também gera um melhor aproveitamento dos recursos humanos do Tribunal.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000626-87.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ANA JULIA MARQUES RIOS
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	SINMAG BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA MARQUES RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e8705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 11:00 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000013-09.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	JEANE NAZARE DE ARAUJO BRITO
ADVOGADO	LEANDRO MOREIRA ALVES(OAB: 361136/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE NAZARE DE ARAUJO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fca76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, ante o retorno dos autos da Secretaria de Precatórios e RPV's Federais.

São Paulo, data abaixo.

ROBERTA MORALES CARNEIRO

Servidor

Considerando o teor da decisão #id:10d3f1d , sobreste-se o feito pelo período de 1(um)ano, autorizada a renovação por igual período se necessário.

Cumpra-se.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001702-83.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 060fd17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001702-83.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 060fd17 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001880-32.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARILENE MOREIRA GOTTSFRITZ
ADVOGADO	MAURICIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 447842/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE JESUS REIS SILVA(OAB: 472933/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74b72a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts. 13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001880-32.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARILENE MOREIRA GOTTSFRITZ
ADVOGADO	MAURICIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 447842/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE JESUS REIS SILVA(OAB: 472933/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE MOREIRA GOTTSFRITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74b72a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença

provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts. 13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários. Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância. Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000064-78.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	C.C.V.M.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	T.I.A.
PERITO	B.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4d0e22f.

Processo Nº ATOrd-1000193-88.2021.5.02.0710

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA LACERDA
ADVOGADO	SAMANTHA KOCH SPOSITO(OAB: 426326/SP)
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
RECLAMADO	CAFE COM ARTE SAO JUDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94134e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:f678380 : Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT, arts. 133 e seguintes do CPC c/c o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Determino a suspensão da execução até a solução do incidente, com fulcro no art. 855-A, §2º, da CLT.

Cite-se o suscitado Sr. Ricardo G. Ribeiro.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001332-12.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	ARACELI FERNANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	SHELIDA LAYANE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO JOSE LIMA
RECLAMADO	SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALIANE CRISTIANE JARCEM DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB: 340363/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTELITA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6378faa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:a985513 e #id:27a4895 : Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT, arts. 133 e seguintes do CPC c/c o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Determino a suspensão da execução até a solução do incidente, com fulcro no art. 855-A, §2º, da CLT.

Cite-se o(s) suscitado(s) HP Vigilância Ltda.

Intime-se. Cite-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000622-50.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ANA PAULA FERREIRA SABOIA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERREIRA SABOIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe59c9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **03/06/2024 às 13:00 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001332-12.2020.5.02.0710

RECLAMANTE	ARACELI FERNANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	SHELIDA LAYANE LIMA
RECLAMADO	RAIMUNDO JOSE LIMA
RECLAMADO	SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALIANE CRISTIANE JARCEM DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB: 340363/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTELITA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACELI FERNANDA BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6378faa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:a985513 e #id:27a4895 : Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A da CLT, arts. 133 e seguintes do CPC c/c o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Determino a suspensão da execução até a solução do incidente, com fulcro no art. 855-A, §2º, da CLT.

Cite-se o(s) suscitado(s) HP Vigilância Ltda.

Intime-se. Cite-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-14.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	CARLOS ALVES DE ABREU
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CHATEAU DE BELVEDERE
RECLAMADO	RESIDENCIA J.W.T.
RECLAMADO	CONDOMINIO LE JARDIN IBIRAPUERA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE OLINDA
RECLAMADO	CONDOMINIO SOPHIS IBIRAPUERA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTTA IBIRAPUERA
RECLAMADO	GAOSEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6c383 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:c8b8462 : Defiro o prazo de 05 dias.

Silente, o feito será extinto.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001564-19.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	ENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 204100/SP)
ADVOGADO	FELIPPE MALTA CAVALCANTE COVELLI(OAB: 371197/SP)
RECLAMADO	RC4 TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RECLAMADO	AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- RC4 TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8e53c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que os **Recursos Ordinários** apresentados pelas **partes** encontram-se tempestivos e subscritos por advogados que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado pela reclamada:

- Custas: R$ 10.000,00 em 19/04/2024;
- Depósito recursal: R$ 12.665,14 em 19/04/2024.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Processem-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts. 13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000066-48.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	SIDIMAR MAIA DE JESUS
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
PERITO	ROBSON WLADIMIR PELLEGRINE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDIMAR MAIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae4900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

#id:07bcf4d : Ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Após, retorne.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001564-19.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	ENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 204100/SP)
ADVOGADO	FELIPPE MALTA CAVALCANTE COVELLI(OAB: 371197/SP)
RECLAMADO	RC4 TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
RECLAMADO	AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8e53c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que os **Recursos Ordinários** apresentados pelas **partes** encontram-se tempestivos e subscritos por advogados que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado pela reclamada:

- Custas: R$ 10.000,00 em 19/04/2024;
- Depósito recursal: R$ 12.665,14 em 19/04/2024.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Processem-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts. 13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001517-24.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	AGATA LOPES BARBIERI
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATA LOPES BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a11e0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual,

além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000122-81.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	JULIANA DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS MONTEIRO(OAB: 431472/SP)
RECLAMADO	STI-SADALLA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	SUNSHINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS DINIZ RAMALHO(OAB: 146779/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- STI-SADALLA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
- SUNSHINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b327f10 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:88847ea : Diante do manifestado, defiro. Assim, converto a audiência da modalidade presencial para telepresencial (**"Conciliação" dia 30/04/2024 às 14h20min).**

A audiência telepresencial será realizada com o uso da **Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cujas informações de acesso seguem abaixo e deverão ser encaminhadas pelos i. patronos às partes:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85602531254?pwd=THFzYmlDYXFvcFlCdStJQTJ6cEp3dz09

Número da reunião: 856 0253 1254

Senha: trt2aud10z

O acesso ao ambiente virtual, por meio do link supra, dispensa o fornecimento prévio de e-mails para convite eletrônico às partes e procuradores, devendo ser observadas as medidas de segurança da atividade jurisdicional on-line, na forma do Ofício Circular GP/CR nº 03/2020:

1. As partes e procuradores **deverão portar seus documentos pessoais** e preencher as informações solicitadas pelo sistema (nome completo), bem como indicar, junto ao nome, o CPF e/ou número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

2. Deve ser evitada a divulgação das informações de acesso a terceiros estranhos ao processo;

3. Os participantes deverão ativar os recursos de áudio e vídeo, mantendo, contudo, o microfone ativo tão somente enquanto estiverem falando, a fim de evitar que ruídos externos interfiram nas manifestações dos demais;

4. Uma vez ligada a câmera, o participante não poderá desligá-la, sob pena de ser caracterizado abandono da audiência, além de atentar-se à adequação de vestimentas e evitar a exposição do ambiente de trabalho/casa e sua rotina.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000216-29.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ERICSSON DE SOUZA LEAL
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA METALURGICA PRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f37b449

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamada** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado:

- Custas: R$ 2.000,00 em 18/04/2024;

- Seguro garantia judicial: R$ 16.464,68 em 22/04/2024; Pottencial Seguradora S.A., CNPJ: 11.699.534/0001-74.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts.13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001517-24.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	AGATA LOPES BARBIERI
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a11e0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001517-24.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	AGATA LOPES BARBIERI
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a11e0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000216-29.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ERICSSON DE SOUZA LEAL
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICSSON DE SOUZA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f37b449 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamada** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado:

- Custas: R$ 2.000,00 em 18/04/2024;

- Seguro garantia judicial: R$ 16.464,68 em 22/04/2024; Pottencial Seguradora S.A., CNPJ: 11.699.534/0001-74.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts.13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-41.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ATAILES ROCHA DA FRANCA(OAB: 496952/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 446412/SP)
RECLAMADO	RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AMANDA TERUKO FERRER LEMOS(OAB: 453876/SP)
RECLAMADO	RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO 30294502874
ADVOGADO	AMANDA TERUKO FERRER LEMOS(OAB: 453876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59af8b9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-41.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ATAILES ROCHA DA FRANCA(OAB: 496952/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DA SILVA(OAB: 446412/SP)
RECLAMADO	RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AMANDA TERUKO FERRER LEMOS(OAB: 453876/SP)
RECLAMADO	RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO 30294502874
ADVOGADO	AMANDA TERUKO FERRER LEMOS(OAB: 453876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO

- RUFINO JOSE DOS SANTOS NETO 30294502874

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59af8b9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pelo(a) **reclamante** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000122-81.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	JULIANA DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS MONTEIRO(OAB: 431472/SP)
RECLAMADO	STI-SADALLA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	SUNSHINE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS DINIZ RAMALHO(OAB: 146779/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA ROCHA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b327f10 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:88847ea : Diante do manifestado, defiro. Assim, converto a audiência da modalidade presencial para telepresencial (**"Conciliação" dia 30/04/2024 às 14h20min).**

A audiência telepresencial será realizada com o uso da **Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cujas informações de acesso seguem abaixo e deverão ser encaminhadas pelos i. patronos às partes:

Link da reunião: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85602531254?pwd=THFzYmlDYXFvcFlCdStJQTJ6cEp3dz09

Número da reunião: 856 0253 1254

Senha: trt2aud10z

O acesso ao ambiente virtual, por meio do link supra, dispensa o fornecimento prévio de e-mails para convite eletrônico às partes e procuradores, devendo ser observadas as medidas de segurança da atividade jurisdicional on-line, na forma do Ofício Circular GP/CR nº 03/2020:

1. As partes e procuradores **deverão portar seus documentos pessoais** e preencher as informações solicitadas pelo sistema (nome completo), bem como indicar, junto ao nome, o CPF e/ou número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

2. Deve ser evitada a divulgação das informações de acesso a terceiros estranhos ao processo;

3. Os participantes deverão ativar os recursos de áudio e vídeo, mantendo, contudo, o microfone ativo tão somente enquanto

estiverem falando, a fim de evitar que ruídos externos interfiram nas manifestações dos demais;

4. Uma vez ligada a câmera, o participante não poderá desligá-la, sob pena de ser caracterizado abandono da audiência, além de atentar-se à adequação de vestimentas e evitar a exposição do ambiente de trabalho/casa e sua rotina.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000627-72.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ANA LUCIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO DE ASSIS(OAB: 210291/MG)
RECLAMANTE	VITORIA SILVA DE MELO
ADVOGADO	DANIEL ARAUJO DE ASSIS(OAB: 210291/MG)
RECLAMADO	ESPACO PRISCILA REBELO ESTETICA E COMERCIO DE ARTIGOS VESTUARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DOS SANTOS CARDOSO
- VITORIA SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5269ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando que o local da prestação de serviços (CEP 04145-020) não pertence à região delimitada para a competência funcional deste Fórum, na forma do art. 1º da Portaria GP nº 73/2014 do E. TRT da 2ª Região, é hipótese de determinar-se, de ofício, a remessa dos autos ao Juízo Competente (Forum Ruy Barbosa), por se tratar de incompetência absoluta.

Remeta-se com as homenagens de estilo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001786-84.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARCELO MARTINS
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA MUNDO CRISTAO
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd42567 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamada** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado:

- Custas: R$ 8.000,00 em 23/04/2024;
- Depósito recursal: R$ 12.666,00 em 19/04/2024.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts.13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001786-84.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	MARCELO MARTINS
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA MUNDO CRISTAO
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA MUNDO CRISTAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd42567 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI, certificando que o **Recurso Ordinário** apresentado pela **reclamada** encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando preparo adequado:

- Custas: R$ 8.000,00 em 23/04/2024;

- Depósito recursal: R$ 12.666,00 em 19/04/2024.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Processe-se em termos, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, preparo e regular representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora que, caso opte por executar a sentença provisoriamente, deve autuar um novo processo (Processos>Novo processo), por dependência, escolhendo "Cumprimento Provisório de Sentença" como classe judicial, devendo juntar as peças necessárias, observados os requisitos do art. 520 do CPC e arts.13 a 16 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, bem como os cálculos do crédito exequendo, inclusive recolhimentos fiscais e previdenciários.

Adverte-se que, durante o processamento do recurso em 2º Grau, não existe possibilidade de despachar qualquer tipo de petição, devendo as partes peticionarem no sistema PJe-JT de 2ª instância.

Alerta-se, ainda, que o adequado preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" ao protocolar petições facilita o exame dos autos eletrônicos, prestigiandoa celeridade processual, além de observar o disposto no art. 13 da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Intime(m)-se as partes, sendo a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000623-35.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	ADELICIO JORGE CASARINO
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	EVOSUL PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELICIO JORGE CASARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e050fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 11:20 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000625-05.2024.5.02.0710

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	LOCAL SETE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE PAISAGISMO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f187987 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

DANIEL FABIANO DAS CHAGAS

Servidor

Vistos, etc.

I - DA CONTESTAÇÃO

A contestação deverá ser juntada via peticionamento eletrônico, no sistema PJe,nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017.

II - DA AUDIÊNCIA

Designo audiência UNA na modalidade **presencial** para o dia **04/06/2024 às 10:40 horas**, devendo as partes comparecer para depor, sob as penas do art. 844 da CLT.

Concedo, ao presente, força de mandado de intimação de testemunhas, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de **multa e condução coercitiva**. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como **juntar os respectivos comprovantes de recebimento** com **a qualificação completa, inclusive endereço,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**,** até o horário da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/10ª

Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

Cite-se. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001196-54.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	JOSE GRACILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DA SILVA FILHO(OAB: 114656/SP)
RECLAMADO	DIEGO DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECLAMADO	EVALDO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO	PEDRAS FARO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	NORMA FRANCISCA FERREIRA(OAB: 244353/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARA LUCIANA NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GRACILIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f44cc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). ANDREA DAVINI.

São Paulo, data abaixo.

SILVIA BRITTO COSTA

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:3529bef : Proceda-se à inclusão dos executados no SERASAJUD.

Os créditos do Programa Nota Fiscal Paulista costumam ser irrisórios, insuficientes sequer para pagamento das custas processuais e emolumentos, quando existentes. Providência, portanto, inútil, na hipótese. Indefiro, pois.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001280-11.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ANGELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 091c89b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **ÂNGELA CRISTINA DA SILVA**em face de **BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.**, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Arbitro em R$ 806,00 (oitocentos e seis reais) os honorários periciais (Ato GP/CR 2/2021), a cargo da reclamante, por sucumbente na pretensão objeto da prova técnica, conforme art. 6º da Instrução Normativa n. 27/2005 do C. TST. Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos honorários periciais (médicos) na forma

prevista no Provimento CP/CR 13/2006 e no Ato referido.

Custas de 02% sobre o valor da causa (R$ 223.942,00), a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001280-11.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	ANGELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 091c89b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **ÂNGELA CRISTINA DA SILVA**em face de **BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.**, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Arbitro em R$ 806,00 (oitocentos e seis reais) os honorários periciais (Ato GP/CR 2/2021), a cargo da reclamante, por sucumbente na pretensão objeto da prova técnica, conforme art. 6º da Instrução Normativa n. 27/2005 do C. TST. Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos honorários periciais (médicos) na forma prevista no Provimento CP/CR 13/2006 e no Ato referido.

Custas de 02% sobre o valor da causa (R$ 223.942,00), a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001556-42.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	JANE KONNO REBELLO(OAB: 293824/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32098da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação proposta por **WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS** em face de**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA** e **ESTADO DESÃO PAULO**, rejeito as preliminares e no mérito dito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, nos termos e limites da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

Pagar:

a. Diferenças de adicional de insalubridade, entre o grau devido (40% do salário mínimo – Súmula Vinculante nº 4 do C. STF) e o pago, de acordo com os holerites acostados, durante o período de março de 2020 e agosto de 2021, e reflexos sobre saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.000,00, em favor do Sr. Perito, pela reclamada.

A ré arcará com 5% de honorários sobre o valor do crédito bruto da parte autora a ser apurado em liquidação. A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% em favor da 1ª reclamada, a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Os valores devem ser apurados em liquidação por cálculos, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas de R$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, na forma do art. 789, inciso IV, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001556-42.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	JANE KONNO REBELLO(OAB: 293824/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32098da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação proposta por **WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS** em face de**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA** e **ESTADO DESÃO PAULO**, rejeito as preliminares e no mérito dito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, nos termos e limites da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

Pagar:

a. Diferenças de adicional de insalubridade, entre o grau devido (40% do salário mínimo – Súmula Vinculante nº 4 do C. STF) e o pago, de acordo com os holerites acostados, durante o período de março de 2020 e agosto de 2021, e reflexos sobre saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.000,00, em favor do Sr. Perito, pela reclamada.

A ré arcará com 5% de honorários sobre o valor do crédito bruto da parte autora a ser apurado em liquidação. A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% em favor da 1ª reclamada, a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Os valores devem ser apurados em liquidação por cálculos, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas de R$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, na forma do art. 789, inciso IV, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001560-79.2023.5.02.0710

RECLAMANTE	JULIO CESAR MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TROCAFONE - COMERCIALIZACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.
PERITO	SERGIO ANCONA LOPEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR MARTINS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43d91ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação proposta por **JÚLIO CESAR MARTINS DE CASTRO**em face de **TROCAFONE -COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA,** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a reclamada, nos termos e limites da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

Pagar:

a. Adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário-base, durante o período de 01/02/2022 a 02/09/2022, com reflexos sobre 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS;

b. Reflexos dos salários pagos "por fora" (R$500,00 – da admissão até março/2022 e R$2.000,00 de abril/2022 até a extinção contratual) sobre 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS;

c. Horas extras, consideradas como tais as excedentes da 08ª hora diária e 44ª hora semanal, com adicional de 50% e 100% (feriados indicados - nos termos da lei nº 9.093/95);

d. Adicional noturno, no percentual de 20%,

e. Repercussões das horas extras e do adicional noturno em RSR (observada a OJ 394 da SDI-1 do TST) férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS;

f. Indenização pela supressão do intervalo intrajornada, pelo tempo efetivamente suprimido, que, *in casu*, corresponde a 30 minutos, com adicional de 50%, sem reflexos;

g. Danos morais no valor de R$ 4.000,00.

Fazer:

a. Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada ser intimada para entregar, no prazo de até 10 dias, ao reclamante, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, constando a periculosidade reconhecida na presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 2.000,00 em favor dele.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R$ 3.000,00, em favor do Sr. Perito, pela reclamada.

A ré arcará com 5% de honorários sobre o valor do crédito bruto da parte autora a ser apurado em liquidação.

Os valores devem ser apurados em liquidação por cálculos, observados os parâmetros expostos na fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas de R$ 400,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 20.000,00, na forma do art. 789, inciso IV, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001256-27.2016.5.02.0710

RECLAMANTE	MICHELE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL BRESSAN BARBOZA(OAB: 270029/SP)
ADVOGADO	ROSIMEIRE FAUSTINA MARIA DOS SANTOS(OAB: 306377/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA PECORA
RECLAMADO	DRIKA CONFECCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	KATJA USZKURAT
ADVOGADO	EDVAN VANDERLEI DA ROCHA DA SILVA(OAB: 314324/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB: 147020/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HIOLANDA BEZERRA NUNES LIMA
ADVOGADO	WABIS MANSUETO DA SILVA(OAB: 302320/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB: 147020/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL MAGRI TREVINE
ADVOGADO	EDVAN VANDERLEI DA ROCHA DA SILVA(OAB: 314324/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LEANDRO GAIDIES(OAB: 326256/SP)
ADVOGADO	RENATO VIDAL DE LIMA(OAB: 235460/SP)
ADVOGADO	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
ADVOGADO	NEI CALDERON(OAB: 114904/SP)
ADVOGADO	DANIEL ZORZENON NIERO(OAB: 214491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MICHELE DA SILVA RODRIGUES

Fica V.Sa. intimado resultado da pesquisa ARISP.

Deverá a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novos meios eficazes para dar efetividade à execução.

No silêncio, ou em caso de requerimento de medidas já realizadas, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA LUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001666-59.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	NATHANNA QUERUBIM AMORIELLI
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHANNA QUERUBIM AMORIELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e31444 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação proposta por **NATHANNA QUERUBIM AMORIELLI**em face de **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** rejeito as preliminares e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora.

A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Custas de 02% sobre o valor da causa (R$ 128.071,91), a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001666-59.2023.5.02.0025

RECLAMANTE	NATHANNA QUERUBIM AMORIELLI
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e31444 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, nos autos da Reclamação proposta por **NATHANNA QUERUBIM AMORIELLI**em face de **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** rejeito as preliminares e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora.

A parte autora, por sua vez, arcará com verba honorária de 5% a incidir sobre a diferença entre o valor da causa e aquele de seu crédito bruto, o que fica suspenso ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. trânsito em julgado da ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Custas de 02% sobre o valor da causa (R$ 128.071,91), a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANDREA DAVINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001497-35.2015.5.02.0710

RECLAMANTE	MARCIA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)

ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
RECLAMADO	HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA(OAB: 82176/PR)
RECLAMADO	AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TIM CELULAR S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARCIA RODRIGUES DE FREITAS

Fica V.Sa. intimado(a) da certidão retro.

Deverá o exequente informar, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT..

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA CRISTINA DA LUZ

Diretor de Secretaria

11ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001452-81.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCILIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ELISUA DE OLIVEIRA FERREIRA FERNANDES(OAB: 349725/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

MARCILIO MEDEIROS DA SILVA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001452-81.2022.5.02.0711 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: MARCILIO MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO: MERCADINHO AYUMI LTDA.

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ.

Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001452-81.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCILIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ELISUA DE OLIVEIRA FERREIRA FERNANDES(OAB: 349725/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO AYUMI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

MERCADINHO AYUMI LTDA.

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001452-81.2022.5.02.0711 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: MARCILIO MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO: MERCADINHO AYUMI LTDA.

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ. Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000811-93.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO TEODORA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

ITAU UNIBANCO S.A.

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000811-93.2022.5.02.0711 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO TEODORA MARTINS

RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ. Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000493-13.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	ADAI MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	TALITA GOMES DA SILVA DOS SANTOS(OAB: 435937/SP)
RECLAMADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAI MARTINS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

ADAI MARTINS DE ALMEIDA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000493-13.2022.5.02.0711 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

RECLAMANTE: ADAI MARTINS DE ALMEIDA

RECLAMADO: NIPLAN ENGENHARIA S.A.

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ. Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001753-72.2015.5.02.0711

RECLAMANTE	ALEXANDRO ARAUJO GOMES
ADVOGADO	MURILO PEINADOR MARTINS(OAB: 350509/SP)
ADVOGADO	CLOVES ALVES DE SOUZA(OAB: 213383/SP)
ADVOGADO	KATIA LACERDA DE MOURA RODRIGUES(OAB: 242617/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO ANUATTI
ADVOGADO	DANIELE HAMMERL OLIVEIRA(OAB: 379875/SP)
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
RECLAMADO	KROLON-POLIBENY INDUSTRIAS PLASTICAS - EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO ANUATTI
RECLAMADO	LAAER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	HOMES COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELE HAMMERL OLIVEIRA(OAB: 379875/SP)
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
RECLAMADO	GERALDO MAGELA DE BRITO
ADVOGADO	CATARINA APARECIDA DA CRUZ CIRILO(OAB: 342165/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel matrícula 128.506
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA POTAPOVAS ANUATTI
ADVOGADO	DANIELE HAMMERL OLIVEIRA(OAB: 379875/SP)
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LITUANIA IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO ARAUJO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

ALEXANDRO ARAUJO GOMES

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001753-72.2015.5.02.0711 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: ALEXANDRO ARAUJO GOMES

RECLAMADO: LAAER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP e outros (5)

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ.
Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001030-72.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	SUZANE SUELLEN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA MARIA LIMA LIRA(OAB: 41083/CE)
RECLAMADO	LUME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
ADVOGADO	LAURA DA SILVA BERNARDI(OAB: 491821/SP)
ADVOGADO	MAYARA KETELYN INVERNIZZI ALMEIDA(OAB: 491942/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE SUELLEN RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:
SUZANE SUELLEN RODRIGUES DOS SANTOS
Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1001030-72.2023.5.02.0711 - Processo PJe-JT**
Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**
RECLAMANTE: SUZANE SUELLEN RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO: LUME SERVICOS GERAIS LTDA

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ.
Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000802-26.2023.5.02.0088

RECLAMANTE	JOAQUIM SEVERINO DE BARROS
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)
RECLAMADO	RACK ACCIMA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	OSWALDO REINER DE SOUZA(OAB: 31877/SP)
RECLAMADO	CICERO BRESSANI
RECLAMADO	ACCIMA SERVICOS E TECNICA INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANGELA FARIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM SEVERINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Avenida Guido Caloi, nº 1.000, CEP nº 05802-140, São Paulo - SP

Destinatário:

JOAQUIM SEVERINO DE BARROS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: **1000802-26.2023.5.02.0088 - Processo PJe-JT**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

RECLAMANTE: JOAQUIM SEVERINO DE BARROS

RECLAMADO: RACK ACCIMA ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros (3)

Ciência do alvará eletrônico expedido através do SISCONDJ.

Os dados do resgate poderão ser consultados pelo próprio advogado, no site do TRT2: "Serviços- Guia de Depósito- Comprovante de Resgate de Depósito Judicial- Banco do Brasil".

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000601-42.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	LUANA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA CORDEIRO(OAB: 406538/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTIANE VALERIANO DE SOUZA
RECLAMADO	VALERIANOS ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA LEITE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8dcfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000567-33.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	HUGO MARINO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINS(OAB: 192232/SP)
ADVOGADO	JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA(OAB: 139507/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 178230/SP)
RECLAMADO	THIVICO RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI
ADVOGADO	TALITA SHIGENAGA(OAB: 330872/SP)
ADVOGADO	GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS(OAB: 371925/SP)
RECLAMADO	FAST DELIVERY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES(OAB: 182993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST DELIVERY TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6212467 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para que recolha, no prazo de 5 (cinco) dias, o complemento do depósito recursal do recurso ordinário ID.8156bbf, nos termos da lei, sob pena de deserção.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001126-87.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ERICK CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO	JALMIR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 375684/SP)
ADVOGADO	HEITOR KIOSHI HIRATA MURAKAMI(OAB: 377291/SP)
RECLAMADO	BN FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECLAMADO	WN RAUSEO FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK CIRILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b03b0ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Deixo de apreciar a manifestação da terceira reclamada #id:0df8b92, uma vez que tais alegações devem ser realizadas em sede de embargos à execução. Friso que tal peça processual tem como pressuposto a garantia do juízo, sendo certo que a parte não cumpriu tal exigência legal (art. 884 da CLT).

Concedo 10 dias para que a parte cumpra o quanto determinado no #id:64249b1, sob pena de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001126-87.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ERICK CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO	JALMIR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 375684/SP)
ADVOGADO	HEITOR KIOSHI HIRATA MURAKAMI(OAB: 377291/SP)
RECLAMADO	BN FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECLAMADO	WN RAUSEO FACILITIES LTDA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN FACILITIES LTDA
- KOVI TECNOLOGIA LTDA
- WN RAUSEO FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b03b0ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Deixo de apreciar a manifestação da terceira reclamada #id:0df8b92, uma vez que tais alegações devem ser realizadas em sede de embargos à execução. Friso que tal peça processual tem como pressuposto a garantia do juízo, sendo certo que a parte não cumpriu tal exigência legal (art. 884 da CLT).

Concedo 10 dias para que a parte cumpra o quanto determinado no

#id:64249b1, sob pena de penhora.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000472-66.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	EVELIN OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	THIAGO DIAS ARAUJO(OAB: 378362/SP)
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720b447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Considerando a manifestação de id. bdc6f00, a audiência já designada para **30/04/2024 às 08:20,** para produção de prova oral, será realizada de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para EVELIN OLIVEIRA MATOS através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade de EVELIN OLIVEIRA MATOS.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89125126407?pwd=b1MvdXB3RFdnaTByWGhLT2c3R1J5Zz09

ID da reunião: 891 2512 6407

Senha de acesso: 692656

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000472-66.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	EVELIN OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	THIAGO DIAS ARAUJO(OAB: 378362/SP)
RECLAMADO	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO WASHINGTON DA SILVA(OAB: 261704/SP)
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN OLIVEIRA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720b447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Considerando a manifestação de id. bdc6f00, a audiência já designada para **30/04/2024 às 08:20,** para produção de prova oral, será realizada de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para EVELIN OLIVEIRA MATOS através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade de EVELIN OLIVEIRA MATOS.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89125126407?pwd=b1MvdXB3RFdnaTByWGhLT2c3R1J5Zz09

ID da reunião: 891 2512 6407

Senha de acesso: 692656

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000372-58.2017.5.02.0711

RECLAMANTE	JOAO MARCOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
RECLAMADO	ENGETEC CONSTRUCOES BIRIGUI - EIRELI - EPP
RECLAMADO	CARLOS CESAR COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f136b65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-36.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ISODE ROSA DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	FALCON ROUTE SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE MENDONCA KIYOTA(OAB: 215698/SP)
RECLAMADO	LOG SALES CONSULTING - SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL A VENDAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE MENDONCA KIYOTA(OAB: 215698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IGOR SOUTO DAMASIO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA RAQUEL TELES DAMASIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISODE ROSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 418e1d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Apresente **a reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000368-74.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	CARINA TRIDICO DE SOUZA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA TRIDICO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f18b0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000368-74.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	CARINA TRIDICO DE SOUZA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f18b0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-03.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	ANTONIO REGINALDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO ROSENDO SILVA(OAB: 380980/SP)
RECLAMADO	TRANSLARM COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LUIZ(OAB: 124669/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO LUIZ FELICIO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLARM COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4642c0a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto sob #id:14ff8f7. Ressalto que tal recurso prescinde de garantia do juízo, forte no art. 855-A, §1º, inciso II, da CLT.

Intime-se o reclamante para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-03.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	ANTONIO REGINALDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO ROSENDO SILVA(OAB: 380980/SP)
RECLAMADO	TRANSLARM COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO LUIZ(OAB: 124669/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO LUIZ FELICIO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO REGINALDO ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4642c0a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto sob #id:14ff8f7. Ressalto que tal recurso prescinde de garantia do juízo, forte no art. 855-A, §1º, inciso II, da CLT.

Intime-se o reclamante para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001810-12.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	JOELIA SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ADG SOLUCOES E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELIA SOUSA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94b9ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Apresente **a reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-17.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	GILVAN MACARIO DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON RAMPAZZO RIBEIRO LIMA(OAB: 229590/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA(OAB: 148496/SP)
ADVOGADO	AHARON CUBA RIBEIRO SOARES(OAB: 273444/SP)
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
ADVOGADO	WELINGTON LOPES TERRAO(OAB: 186807/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN MACARIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659ca49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO,** ante as impugnações/cálculos apresentados **pela(s) 1ª, 3ª e 4ª reclamada(s)**. À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Manifeste-se **o(a) reclamante**, no prazo de 8 dias, sobre as impugnações/cálculos apresentados **pela(s) 1ª, 3ª e 4ª reclamada(s).**

Em caso de discordância, deverá apontar específica, numérica e justificadamente, os pontos divergentes.

No mais, excluída do polo passivo, conforme acórdão regional, expeça-se alvará à **2ª reclamada (Itaú Unibanco)**, para levantamento do depósito recursal BB, no importe de **R$9.513,16,** em 19.06.2019. Dados bancários indicados no id. 6e84555.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001405-49.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ESPEDITO SA DO VALE
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO
RECLAMADO	STILUS PAES E DOCES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS PATROCINIO(OAB: 281989/SP)
ADVOGADO	AIRTON SEBASTIAO BRESSAN(OAB: 76728/SP)
RECLAMADO	ADRIANO PALANCA PINHO DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPEDITO SA DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c4ade proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Diante da ratificação feita pelo autor, homologa-se o acordo de Id. "f7bfa23", para que produza seus efeitos legais.

Multa de 100% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento ou mora, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento, prossiga-se a execução.

Não há custas e contribuições previdenciárias a serem recolhidas, conforme homologação Id. fe3a2a1.

Deverá a reclamada comprovar no prazo de trinta dias o depósito em juízo do valor dos honorários periciais. Efetuado o depósito, transfira-se tal quantia ao perito.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento do acordo, excluam-se as indisponibilidades registradas e oficie-se o cartório de registro de imóveis para cancelamento da penhora averbada.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-17.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	GILVAN MACARIO DE LIMA
ADVOGADO	ROBSON RAMPAZZO RIBEIRO LIMA(OAB: 229590/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA(OAB: 148496/SP)
ADVOGADO	AHARON CUBA RIBEIRO SOARES(OAB: 273444/SP)
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
ADVOGADO	WELINGTON LOPES TERRAO(OAB: 186807/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS(OAB: 221562/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659ca49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO,** ante as impugnações/cálculos apresentados **pela(s) 1ª, 3ª e 4ª reclamada(s)**. À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Manifeste-se **o(a) reclamante**, no prazo de 8 dias, sobre as impugnações/cálculos apresentados **pela(s) 1ª, 3ª e 4ª reclamada(s).**

Em caso de discordância, deverá apontar específica, numérica e justificadamente, os pontos divergentes.

No mais, excluída do polo passivo, conforme acórdão regional, expeça-se alvará à **2ª reclamada (Itaú Unibanco)**, para levantamento do depósito recursal BB, no importe de **R$9.513,16,** em 19.06.2019. Dados bancários indicados no id. 6e84555.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001405-49.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ESPEDITO SA DO VALE
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA PALANCA PINHO DE AZEVEDO
RECLAMADO	STILUS PAES E DOCES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS PATROCINIO(OAB: 281989/SP)
ADVOGADO	AIRTON SEBASTIAO BRESSAN(OAB: 76728/SP)
RECLAMADO	ADRIANO PALANCA PINHO DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- STILUS PAES E DOCES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3c4ade proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Diante da ratificação feita pelo autor, homologa-se o acordo de Id. "f7bfa23", para que produza seus efeitos legais.

Multa de 100% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento ou mora, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento, prossiga-se a execução.

Não há custas e contribuições previdenciárias a serem recolhidas, conforme homologação Id. fe3a2a1.

Deverá a reclamada comprovar no prazo de trinta dias o depósito em juízo do valor dos honorários periciais. Efetuado o depósito, transfira-se tal quantia ao perito.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento do acordo, excluam-se as indisponibilidades registradas e oficie-se o cartório de registro de imóveis para cancelamento da penhora averbada.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000022-26.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ARNALDO DE SOUZA LAVRADOR
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ca0027 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho, ante o recurso ordinário apresentado pela Reclamada (id. c83693e). À deliberação de V.Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Recurso Ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (id. c83693e) no dia 18.04.2024. Intempestivo, tendo em vista que segundo o sistema PJE a parte teve ciência da sentença no dia 04.04.2024 e o prazo final se deu no dia 16.04.2024.

Assim, denego processamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Após, dê-se o devido prosseguimento ao processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000022-26.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ARNALDO DE SOUZA LAVRADOR
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DE SOUZA LAVRADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ca0027 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à MMa. Juíza do Trabalho, ante o recurso ordinário apresentado pela Reclamada (id. c83693e). À deliberação de V.Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Recurso Ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (id. c83693e) no dia 18.04.2024. Intempestivo, tendo em vista que segundo o sistema PJE a parte teve ciência da sentença no dia

04.04.2024 e o prazo final se deu no dia 16.04.2024.

Assim, denego processamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Após, dê-se o devido prosseguimento ao processo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000500-68.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	GRAZIELA MARIA CAL
ADVOGADO	ARMANDO LUIZ LUND LEITAO(OAB: 172298/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TELES GALVAO(OAB: 168694/MG)
RECLAMADO	SADINI ASSESSORIA E COORDENACAO EM EVENTOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO ALFA DE CULTURA
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	COOP DE TRAB E CONSUMO DOS PROF EM EMPR PREST SERV E COM HOTELEIRO DO EST SAO PAULO
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ALFA DE CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f44354d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo de Id. "425c58b", para que produza seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento, estipulam as partes a incidência da multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, não capitalizados, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida pelo 1º Reclamado.

A presente decisão assinada eletronicamente tem força de alvará judicial perante a CEF e os demais órgãos competentes para a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS e para sua habilitação no programa seguro-desemprego, suprindo inclusive a inexistência do TRCT, de guias SD/CD e do carimbo da baixa na CTPS.

FAVORECIDO: GRAZIELA MARIA CAL- CPF: 077.491.458-00

EMPREGADOR: INSTITUTO ALFA DE CULTURA- CNPJ: 58.802.919/0001-89

NÚMERO DO PIS: 108.90678.66-6

CTPS/SÉRIE: 5591/00002

DATA DA ADMISSÃO E DEMISSÃO: 01/06/1998 e 20/03/2023

Em caso de descumprimento, dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Acolhe-se a discriminação de verbas apresentada pelas partes.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Libere-se à reclamante o depósito recursal Id. 2e87322.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000500-68.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	GRAZIELA MARIA CAL
ADVOGADO	ARMANDO LUIZ LUND LEITAO(OAB: 172298/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TELES GALVAO(OAB: 168694/MG)

RECLAMADO	SADINI ASSESSORIA E COORDENACAO EM EVENTOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO ALFA DE CULTURA
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECLAMADO	COOP DE TRAB E CONSUMO DOS PROF EM EMPR PREST SERV E COM HOTELEIRO DO EST SAO PAULO
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELA MARIA CAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f44354d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Homologa-se o acordo de Id. "425c58b", para que produza seus efeitos legais.

Em caso de inadimplemento, estipulam as partes a incidência da multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, não capitalizados, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida pelo 1º Reclamado.

A presente decisão assinada eletronicamente tem força de alvará judicial perante a CEF e os demais órgãos competentes para a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS e para sua habilitação no programa seguro-desemprego, suprindo inclusive a inexistência do TRCT, de guias SD/CD e do carimbo da baixa na CTPS.

FAVORECIDO: GRAZIELA MARIA CAL- CPF: 077.491.458-00

EMPREGADOR: INSTITUTO ALFA DE CULTURA- CNPJ: 58.802.919/0001-89

NÚMERO DO PIS: 108.90678.66-6

CTPS/SÉRIE: 5591/00002

DATA DA ADMISSÃO E DEMISSÃO: 01/06/1998 e 20/03/2023

Em caso de descumprimento, dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Acolhe-se a discriminação de verbas apresentada pelas partes.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

Libere-se à reclamante o depósito recursal Id. 2e87322.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-63.2017.5.02.0711

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA MENEZES PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA CRISTINA MENEZES PEREIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8e1660 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito) e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independentemente de nova intimação**, a **RECLAMANTE** poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada, trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08 dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-23.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	REGINALDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOAO EDER LEMOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDIR BARBOSA COSTA(OAB: 376298/SP)
RECLAMADO	JOAO EDER LEMOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO EDER LEMOS
TERCEIRO INTERESSADO	CJL DROGARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel matrícula 68.061
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda - Coordenadoria Geral de Administração - Departamento de Orçamento e Finanças - Núcleo de Restituição
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f7784d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Intime-se a executada para que ela apresente sua resposta no prazo legal.

Após, remeta-se o feito ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-63.2017.5.02.0711

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA MENEZES PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8e1660 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito) e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independentemente de nova intimação**, a **RECLAMANTE** poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada, trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08

dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001301-23.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	REGINALDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOAO EDER LEMOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDIR BARBOSA COSTA(OAB: 376298/SP)
RECLAMADO	JOAO EDER LEMOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO EDER LEMOS
TERCEIRO INTERESSADO	CJL DROGARIAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel matrícula 68.061
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda - Coordenadoria Geral de Administração - Departamento de Orçamento e Finanças - Núcleo de Restituição
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EDER LEMOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f7784d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Intime-se a executada para que ela apresente sua resposta no prazo legal.

Após, remeta-se o feito ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000990-90.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS CUENTAS
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DOS SANTOS CUENTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4720ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho,ante os recursos ordinários apresentados pelas partes. À deliberação de V.Exa.

SÃO PAULO/SP,24 de abril de 2024.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

Vistos. etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (Id c689d85). A representação processual do subscritor encontra-se regular, dispensado o preparo. Processe-se.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada (Id 0fd36cc). A representação processual do subscritor encontra-se regular e recolhido o preparo. Processe-se**.**

Intimem-se para contrarrazões, no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000990-90.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS CUENTAS
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4720ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho,ante os recursos ordinários apresentados pelas partes. À deliberação de V.Exa.

SÃO PAULO/SP,24 de abril de 2024.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

Vistos. etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (Id c689d85). A representação processual do subscritor encontra-se regular, dispensado o preparo. Processe-se.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada (Id 0fd36cc). A representação processual do subscritor encontra-se regular e recolhido o preparo. Processe-se**.**

Intimem-se para contrarrazões, no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-14.2023.5.02.0711

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ALBERTO DA COSTA MATOSO NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DA COSTA MATOSO NETO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d6cb36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001270-03.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)

ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VERSATIL LIMPADORA E MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	EDGAR SALVADOR AMATO
RECLAMADO	HOMERO SALVADOR AMATO
TERCEIRO INTERESSADO	EDGAR SALVADOR AMATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b2521 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que tome ciência das pesquisas realizadas, devendo indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002281-72.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE RICARDO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	WALTER PAULO CORLETT(OAB: 272008/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	UMSER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO(OAB: 183166/SP)
RECLAMADO	VITORIO SERPA
RECLAMADO	LUCIANA SERPA SMITH
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERT SYDNEY SMITH
TERCEIRO INTERESSADO	DESTRISER SERVICOS DE DIGITACAO DE DADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO VAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09f505c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Petição id. 80543b1 - Defiro.

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, em face dos executados.

Os valores bloqueados no SISBAJUD devem ser transferidos à conta judicial à disposição deste juízo no Banco do Brasil (Agência 5905, Código da Vara: 30014).

Valores inferiores a R$ 100,00 devem ser desbloqueados.

Desde já este juízo autoriza a transferência à conta judicial de eventuais valores bloqueados das contas de pessoas físicas executadas, excetuando-se aquelas quantias decorrentes de conta-salário.

Quanto ao convênio RENAJUD, caso o executado possua mais de cinco veículos com restrições, nenhuma restrição deverá ser registrada, bastando nesses casos a juntada do detalhamento de tais veículos e de suas respectivas restrições, caso existam.

Efetuadas todas as pesquisas executórias ora deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001189-15.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	VALDOMIRO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON DE JESUS ROCHA GOMES(OAB: 350853/SP)
RECLAMADO	MURILLO STEFAN RODRIGUES DA SILVA 35263872810

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO MIGUEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 283fcde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Defere-se a utilização do convênio SNIPER em face da executada.

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização dos convênios RENAJUD e ARISP.

Quanto ao convênio RENAJUD, caso o executado possua mais de cinco veículos com restrições, nenhuma restrição deverá ser registrada, bastando nesses casos a juntada do detalhamento de tais veículos e de suas respectivas restrições, caso existam.

Efetuadas as pesquisas deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de 10 dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000170-37.2024.5.02.0711

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2657b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para apresentar a minuta de acordo, no prazo de 5 dias.

Após, à homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000170-37.2024.5.02.0711

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RÉU	CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2657b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para apresentar a minuta de acordo, no prazo de 5 dias.

Após, à homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000625-02.2024.5.02.0711

CONSIGNANTE	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
CONSIGNADO	CARLOS FRANCISCO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	KEVIN NOGUEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36beb95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o falecimento do consignado, oficie-se o INSS para que ele apresente no prazo de dez dias a certidão de dependentes do senhor CARLOS FRANCISCO DA SILVA (CPF: 068.178.998-00), nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

Por razões de celeridade processual concede-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta ao presente ofício poderá ser encaminhado eletronicamente a este juízo, através de email (vtsps11@trt2.jus.br).

Sem prejuízo das determinações supra, expeça-se mandado de citação no endereço informado pela consignante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001363-29.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	JEFFERSON MANOEL DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	JULIA MARIA MOTA RAMIREZ MARQUEZ
RECLAMADO	PEDRO RAMIREZ MARQUEZ
RECLAMADO	CAMPO LIMPO CONTROLE DE PRAGAS E DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 262524/SP)

ARREMATANTE	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MANOEL DA ROCHA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c5fc25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se o cartório de registro de Imóveis de Praia Grande, solicitando que ele encaminhe a este juízo no prazo de quinze dias a certidão atualizada da matrícula do imóvel nº 90.339.

Por razões de celeridade processual concede-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta ao presente ofício poderá ser encaminhado eletronicamente a este juízo, através de email (vtsps11@trt2.jus.br).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-77.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	JULIANA HELLEN CASSANHA FERREIRA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA DOMINGUES(OAB: 295723/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA HELLEN CASSANHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19d3949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Município de São Paulo para comprovar o pagamento das RPVs no prazo de 10 dias. Na inércia, será aplicada a pena de sequestro.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-63.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVI NOBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO PINTO
RECLAMADO	VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ARMELIM RUAS FIGUEIREDO
RECLAMADO	JOSE RUAS VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d18f86b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-63.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVI NOBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO PINTO
RECLAMADO	VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ARMELIM RUAS FIGUEIREDO
RECLAMADO	JOSE RUAS VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI NOBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d18f86b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-05.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	MONICA MANZATTI MENDES YAEGASHI
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
RECLAMADO	SQUALLO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SQUALLO VIAGENS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb95da8 proferida nos autos.

Processo nº 1000651-05.2021.5.02.0711

RECLAMANTE: MONICA MANZATTI MENDES YAEGASHI, CPF: 158.132.558-42 - PIS nº não informado

RECLAMADA: SQUALLO VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 07.654.309/0001-44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Ante o silêncio da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos da contribuição previdenciária cota empregado apresentados pela reclamada no id. 67e8615.

Considerando-se que a homologação só ocorreu na presente data, indevida a cobrança da multa de mora (R$7.079,66), que será suprimida da conta.

A ré é optante do Simples Nacional - id. 3e63f25, assim, fica isenta do recolhimentos das cotas patronal/SAT de contribuição previdenciária.

Informe a reclamante o seu número de PIS, no prazo de 5 dias, para viabilizar o correto recolhimento da contribuição previdenciária.

Conforme atualização id. 8ff740d, **do depósito BB, de R$38.645,74, em 05.12.2023** (valor CAPITALIZADO de R$39.679,97, em 26.04.2024, conforme extrato BB ora juntado):

- transfira-se para a **União (INSS), R$38.645,74** de contribuição previdenciária cota empregado.

No mais, certifico que na conta judicial, até a presente data, **não** se vislumbra o depósito informado pela ré, de R$14.874,00, em 16.04.2024.

Atente a reclamada que o pagamento da guia BB apresentada sob id. 68f31df/eb0dca5, de R$14.874,00 , está agendado para data futura, 15.05.2024.

Desse modo, proceda a reclamada ao pagamento do saldo remanescente do crédito exequendo, no importe de R$21.633,79, em 26.04.2024, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Confirmado o pagamento, transfira-se para a União (INSS), a título de contribuição previdenciária cota empregado.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

Em caso de inércia do(a) exequente por prazo superior a 2 (dois) anos, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11 -A da CLT e os autos serão arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-05.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	MONICA MANZATTI MENDES YAEGASHI
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
RECLAMADO	SQUALLO VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MANZATTI MENDES YAEGASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb95da8 proferida nos autos.

Processo nº 1000651-05.2021.5.02.0711

RECLAMANTE: MONICA MANZATTI MENDES YAEGASHI, CPF: 158.132.558-42 - PIS nº não informado

RECLAMADA: SQUALLO VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 07.654.309/0001-44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Ante o silêncio da reclamante, **HOMOLOGO** os cálculos da contribuição previdenciária cota empregado apresentados pela reclamada no id. 67e8615.

Considerando-se que a homologação só ocorreu na presente data, indevida a cobrança da multa de mora (R$7.079,66), que será suprimida da conta.

A ré é optante do Simples Nacional - id. 3e63f25, assim, fica isenta do recolhimentos das cotas patronal/SAT de contribuição previdenciária.

Informe a reclamante o seu número de PIS, no prazo de 5 dias, para viabilizar o correto recolhimento da contribuição previdenciária.

Conforme atualização id. 8ff740d, **do depósito BB, de R$38.645,74, em 05.12.2023** (valor CAPITALIZADO de R$39.679,97, em 26.04.2024, conforme extrato BB ora juntado):

- transfira-se para a **União (INSS), R$38.645,74** de contribuição previdenciária cota empregado.

No mais, certifico que na conta judicial, até a presente data, **não** se vislumbra o depósito informado pela ré, de R$14.874,00, em

16.04.2024.

Atente a reclamada que o pagamento da guia BB apresentada sob id. 68f31df/eb0dca5, de R$14.874,00 , está agendado para data futura, 15.05.2024.

Desse modo, proceda a reclamada ao pagamento do saldo remanescente do crédito exequendo, no importe de R$21.633,79, em 26.04.2024, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Confirmado o pagamento, transfira-se para a União (INSS), a título de contribuição previdenciária cota empregado.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

Em caso de inércia do(a) exequente por prazo superior a 2 (dois) anos, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11 -A da CLT e os autos serão arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001430-62.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	EDENILSON DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	CARLOS CAMILO DE SOUSA
RECLAMADO	VIA CENA - CURSOS PREPARATORIOS E PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME
RECLAMADO	ANA LUCIA SIMOES SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIDE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO DE SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	29º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTA DE LETRAS E TÍTULOS DE TABOÃO DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO MARCOS OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LOCATÁRIO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 77.631
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON DE OLIVEIRA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd441f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que tome ciência das pesquisas realizadas, devendo indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001265-49.2017.5.02.0711

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	GILVANE MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	KAREN MORAES ARAUJO
RECLAMADO	GKM CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	VAI & VEM CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8df72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a realização dapesquisa via Declaração de Operações com Cartões de Crédito - DECRED em face dos executados.

Efetuada a pesquisa executória ora deferida, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de 10 dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000147-91.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JESSICA PRISCILA PRATIS(OAB: 445000/SP)
RECLAMADO	JGJB SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JGJB SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 398387b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante LUIS GUSTAVO PEREIRA BARBOSA (id. dd18b06). À deliberação de V.Exa.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidor

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante. A representação processual do subscritor encontra-se regular, dispensado o preparo. Desse modo, processe-se e intime-se a Reclamada para contrarrazões no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001446-40.2023.5.02.0711

REQUERENTE	CAIO ENOKI MOREIRA
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
ADVOGADO	MONICA SILVA DESTEFANI(OAB: 286681/SP)
REQUERIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ENOKI MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89d8c50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001446-40.2023.5.02.0711

REQUERENTE	CAIO ENOKI MOREIRA
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
ADVOGADO	MONICA SILVA DESTEFANI(OAB: 286681/SP)
REQUERIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
REQUERIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
- AVIANCA HOLDINGS S.A.
- TAMPA CARGO S.A.
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89d8c50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000312-46.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	CLAUDIA ROSA DE MOURA VELOZO
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA LUCAS BATISTA SIMOES(OAB: 421589/SP)
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	ESTACIO PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ROSA DE MOURA VELOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a424a49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DECISÃO

Vistos.

Apresente **a reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos

foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-02.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	SUSANA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING(OAB: 223693/SP)
RECLAMADO	BRUNO FRACASSI
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR ENNES MARTIN
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	MARTIN & FRACASSI SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO FRACASSI
- JULIO CESAR ENNES MARTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61323ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Diante da ratificação feita pelo autor, homologa-se o acordo de Id. "99469cc", para que produza seus efeitos legais.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento ou mora, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento, dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Deverá a reclamada no prazo de trinta dias comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, observando-se os valores homologados por este juízo (Id. ac73a94), sob pena de execução.

Expeça-se mandado ao GAEPP para exclusão dos executados do CNIB e SERASAJUD. Eventuais valores ainda bloqueados no sistema SISBAJUD deverão ser desbloqueados.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-02.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	SUSANA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING(OAB: 223693/SP)
RECLAMADO	BRUNO FRACASSI
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR ENNES MARTIN
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECLAMADO	MARTIN & FRACASSI SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANA NUNES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61323ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, diante do acordo apresentado pelas partes.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Diante da ratificação feita pelo autor, homologa-se o acordo de Id. "99469cc", para que produza seus efeitos legais.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento ou mora, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de descumprimento, dá-se a reclamada por citada do início da execução.

Deverá a reclamada no prazo de trinta dias comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, observando-se os valores homologados por este juízo (Id. ac73a94), sob pena de execução.

Expeça-se mandado ao GAEPP para exclusão dos executados do CNIB e SERASAJUD. Eventuais valores ainda bloqueados no sistema SISBAJUD deverão ser desbloqueados.

Após efetivo e integral cumprimento do acordo, o reclamante outorgará à reclamada quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente ação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

Por medida de economia processual, fica dispensada a juntada de recibos de pagamento e somente eventual inadimplemento do acordo deverá ser noticiado nos autos. Decorridos dez dias do vencimento da última parcela do acordo, será presumido que foi integralmente quitado.

Dispensada a intimação ao INSS, na forma do provimento GP/CR 01/2014.

Intimem-se as partes.

Ao final, cumpridas as determinações supra, dê-se baixa e se arquivem os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000378-60.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	GISLAINE SANTOS AMORIM
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	FLORDINICE RODRIGUES DA HORA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MACEDO DE ARAUJO(OAB: 416143/SP)
RECLAMADO	FLORDINICE RODRIGUES DA HORA
TERCEIRO INTERESSADO	JUCEB
TERCEIRO INTERESSADO	FLOR DO DENDE RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945ca05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA S. MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Indefere-se o requerimento da exequente para apreensão e suspensão do passaporte e da CNH, bem como o cancelamento dos cartões de crédito das executadas, diante dos limites do art. 139 do CPC e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Indefiro a diligência junto ao SERASA requerida pela reclamante, visto que já realizada pelo juízo (id.0132bab / id.009fdac).

Intime-se a exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento para a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de

inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001785-96.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ADILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 337996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf16726 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, execute-se.

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização do convênio SISBAJUD em face da reclamada.

Os valores bloqueados no SISBAJUD devem ser transferidos à conta judicial à disposição deste juízo no Banco do Brasil (Agência 5905, Código da Vara: 30014).

Valores inferiores a R$ 100,00 devem ser desbloqueados.

Desde já este juízo autoriza a transferência à conta judicial de eventuais valores bloqueados das contas de pessoas físicas executadas, excetuando-se aquelas quantias decorrentes de conta-salário.

Efetuadas todas as pesquisas executórias ora deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001592-23.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	SIMONE DIAS VILELA
ADVOGADO	CLARICE GOMES SOUZA HESSEL(OAB: 249838/SP)
ADVOGADO	BRUNA GOIS SILVA(OAB: 354810/SP)
RECLAMADO	CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E AO IDOSO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DIAS VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1023633 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO,** certificando a existência de depósito judicial no Banco do Brasil, de R$6.609,10, em 09.04.2024.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Confirmado o pagamento da requisição de pequeno valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, libere-se o valor líquido de **R$6.609,10**, em 09.04.2024 à **advogada da reclamante** (dados bancários no id. abf9c1e).

Registre-se o pagamento no sistema GPREC.

Após, aguarde-se o pagamento do precatório quanto ao restante do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000897-30.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ROSEVANIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEVANIO FERNANDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c5901 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001673-30.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO ZEULLI(OAB: 402070/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA PORFIRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e56a23f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado no id. 9f54b5f e honorários periciais, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Ante todo o processado, designo audiência de **Instrução PRESENCIAL** para dia **03/07/2024 às 10:40**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, cientificando-as da data designada.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001673-30.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO ZEULLI(OAB: 402070/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA PORFIRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e56a23f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado no id. 9f54b5f e honorários periciais, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Ante todo o processado, designo audiência de **Instrução PRESENCIAL** para dia **03/07/2024 às 10:40**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, cientificando-as da data designada.

O rol de testemunhas poderá ser apresentado em cinco dias, sob pena de preclusão quanto a sua apresentação, facultando-lhe, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá à V. Sa. a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006, valendo o presente como mandado de intimação a ser entregue às referidas testemunhas para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos, sujeitando-se à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência na hipótese de não comparecimento das testemunhas a fim de comprovar a sua efetiva intimação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000342-86.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	EGUINALDO GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO	SONIA REGINA CEZAR(OAB: 373364/SP)
ADVOGADO	SUELI DIAS MARINHA SILVA(OAB: 110399/SP)

RECLAMADO	RICARDO BARRETO GOMES
RECLAMADO	ROSIMEIRE DE SOUZA LIMA GOMES
RECLAMADO	CASEIRO LANCHES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE DIADEMA
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL MATRÍCULA 41.317
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	GUIO DISPLAY COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EGUINALDO GRIGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f13d59c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Incluam-se todos os executados no BNDT.

Expeça-se mandado ao GAEPP para inclusão dos executados no SERASAJUD.

Após, expeça-se certidão de objeto e pé para que o autor possa levar a protesto a presente execução.

Cumpridas as determinações supra, renove-se ao exequente o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001693-21.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	FELIPE MELO SOUZA
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0194021 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante da frustração da tentativa conciliatória, renove-se à reclamada o prazo improrrogável de dez dias para pagamento da execução, sob pena de penhora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-75.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL SMANIA ALBINO(OAB: 371007/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL VIDAS ALTA COMPLEXIDADE
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILENE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f6b455 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP,25 de abril de 2024

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Defere-se processamento ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em relação aos atuais sócios da empresa HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA., nos termos do art. 855-A da CLT, suspendendo-se a presente execução.

Conforme pesquisa #id:7742fdc, o sócio da reclamada é o sr. ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA, CPF 075.897.168-04 (endereço no #id:ca06622).

Ressalto que a condição o estado de falência ou recuperação judicial não impede o prosseguimento da ação em face dos sócios, conforme jurisprudências abaixo colacionadas:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DAPERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO. Ante a possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO. O redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido."(TST-RR-1001032-71.2018.5.02.0079, Ministra Relatora Maria Helena Mallmann, Julgamento 09/06/2021, Publicação DJe 11/06/2021).

"I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO DA MASSA FALIDA - AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/17 - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA - RECURSO PROVIDO. Diante da transcendência política da causa e da possível violação do art. 114, I, da CF, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIO DA MASSA FALIDA - VIOLAÇÃO DO ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior vem se posicionando no sentido de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios, na medida em que eventual constrição não recairá sobre bens da empresa, a atrair a competência do juízo da recuperação judicial, hipótese dos presentes autos. 2. Assim, a Corte a quo, ao decidir pela incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito rabalhista, mediante o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a viabilizar a busca do patrimônio dos sócios da Empresa Executada, violou o art. 114, I, da Constituição Federal. Precedentes."(TST-RR-10605-85.2014.5.15.0029, 4ª Turma, Ministro Relator Ives Gandra da Silva Martins Filho, Julgamento 16/12/2020, Publicação DJe 18/12/2020).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESAS SUPOSTAMENTE INTEGRANTES DE GRUPO ECONÔMICO E SÓCIOS DA EXECUTADA. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESAS SUPOSTAMENTE INTEGRANTES DE GRUPO ECONÔMICO E SÓCIOS DA EXECUTADA. Em razão de potencial ofensa ao art. 114, I, da CF/88, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESAS SUPOSTAMENTE INTEGRANTES DE GRUPO ECONÔMICO E SÓCIOS DA EXECUTADA. Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte tem entendido que o redirecionamento da execução contra os integrantes do grupo econômico da empresa em recuperação judicial não retira a competência da Justiça do Trabalho, porquanto a constrição não recairá sobre bens da massa falida, mas contra os bens do sócio da executada principal. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-244-73.2013.5.06.0003, 5ª Turma, Ministro Relator Breno Medeiros, Julgamento 22/04/2020, Publicação DJe 24/04/2020).

Cite-se o suscitado para que apresente resposta no prazo legal, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo supramencionado, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001364-19.2017.5.02.0711

RECLAMANTE	AYRA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	WANALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	FABIANO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRA OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9f053b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência de resposta positiva aos ofícios #id:2c9d59c e #id:ebaf892, renove-se ao exequente o prazo de 10 dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório para se aguardar a provocação do interessado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-45.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	DEBORA RANIERI TORCHIO KONICHI
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RECLAMADO	PEEQFLEX PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
RECLAMADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
RECLAMADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
RECLAMADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
TERCEIRO INTERESSADO	E J R COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RANIERI TORCHIO KONICHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd6c89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento #id:7d8ce54. Os convênios da Justiça do Trabalho com a Receita Federal permitem o acesso a todos as informações dos executados que constam de tal banco de dados.

Intime-se o reclamante para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-96.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	MURILO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	LUIZ FELIPE BARBOSA RAMOS(OAB: 158995/RJ)
RECLAMADO	TALLY CONFECCOES EIRELI
ADVOGADO	JANETE CARDOSO DA SILVA(OAB: 225917/RJ)
RECLAMADO	GEOFFREY GEORGES MICHEL FOUVRY
RECLAMADO	KARINE FOUVRY DESIGN LTDA
ADVOGADO	VITOR GOULART PASTOR DE FREITAS(OAB: 172429/RJ)
RECLAMADO	KARINE EVE ZAMORD FOUVRY
ADVOGADO	VITOR GOULART PASTOR DE FREITAS(OAB: 172429/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do condomínio (Imóvel Mat. 171.817)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO DE OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393f73d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O simples fato de os executados serem sócios de outras empresas não denota, por si só, ocultação de patrimônio, ainda que sediadas no exterior. Com relação a não declaração de tais empresas no IRPF, a Lei 14.751/2023, que regulamentou a obrigatoriedade de declaração de tais ativos, foi aprovada apenas em dezembro de 2023.

Intime-se o reclamante para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001145-69.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	MAYARA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARLEIDE BISPO DOS SANTOS(OAB: 349295/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RECLAMADO	SORIM - SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Forum Regional de Santo Amaro -SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaa4ddc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a solicitação de reserva de crédito, eletronicamente, conforme previsão na Consolidação das Normas da Corregedoria - provimento GP/CR nº 13/2006, junto ao processo nº 1001127-08.2019.5.02.0713, até o limite da execução.

Ressalte-se que o acompanhamento da penhora é de responsabilidade da parte interessada.

Após o registro da penhora, sobreste-se o feito para aguardar-se o recebimento do crédito ou manifestação da parte interessada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-22.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ALEXANDRE EMANUELE MADEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6af1e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Petição #id.9a735f4: Intime-se a reclamada de que a audiência designada será realizada de forma presencial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000191-13.2024.5.02.0711

REQUERENTE	GRECIELI SILVA DE MATOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	BL SANTO AMARO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR(OAB: 103933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BL SANTO AMARO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c86103 proferida nos autos.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1000191-13.2024.5.02.0711

Autos principais nº 1000866-10.2023.5.02.0711

RECLAMANTE: GRECIELI SILVA DE MATOS, CPF: 423.647.478-64 - PIS nº 6215163789 - CTPS 4236474, série 7864

RECLAMADA: BL SANTO AMARO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 40.186.390/0001-50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Trata-se de execução provisória.

Obrigação de fazer: Anotação de CTPS. Aguardar o trânsito em julgado da sentença.

Ante a expressa concordância da reclamante - id. b8e56ab, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamada - ID 5d54f82 e fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo:

TÍTULO:	VALOR:
PRINCIPAL	1.843,09
JUROS	172,68
TOTAL BRUTO EM 30.04.2024	2.015,77

FGTS	85,47
JUROS DO FGTS	8,47
TOTAL FGTS DEPOSITAR CTA VINCULADA EM	93,94

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	99,04
INSS RECLAMADA	312,48
HON. ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 10% P/ ADV.	210,97
CUSTAS PROCESSUAIS	100,00

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, em razão das verbas tributáveis que compõem a presente condenação e o número de meses a que se referem encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

DÉBITOS À CARGO DO(A) RECLAMANTE:

HON. ADVOCATÍCIOS P/ ADV. RECDA	487,18*

*Conforme sentença, os honorários advocatícios devidos pela parte autora, em favor dos advogados das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, deverão ser apurados em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.

Intime(m)-se as partes, sendo o(a) reclamado(a), para pagamento dos valores acima indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da sentença nos autos principais e seu retorno a esta instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000191-13.2024.5.02.0711

REQUERENTE	GRECIELI SILVA DE MATOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	BL SANTO AMARO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR(OAB: 103933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRECIELI SILVA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c86103 proferida nos autos.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1000191-

13.2024.5.02.0711

Autos principais nº 1000866-10.2023.5.02.0711

RECLAMANTE: GRECIELI SILVA DE MATOS, CPF: 423.647.478-64 - PIS nº 6215163789 - CTPS 4236474, série 7864

RECLAMADA: BL SANTO AMARO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ: 40.186.390/0001-50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Trata-se de execução provisória.

Obrigação de fazer: Anotação de CTPS. Aguardar o trânsito em julgado da sentença.

Ante a expressa concordância da reclamante - id. b8e56ab, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamada - ID 5d54f82 e fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo:

TÍTULO:	VALOR:
PRINCIPAL	1.843,09
JUROS	172,68
TOTAL BRUTO EM 30.04.2024	2.015,77

FGTS	85,47
JUROS DO FGTS	8,47
TOTAL FGTS DEPOSITAR CTA VINCULADA EM	93,94

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	99,04
INSS RECLAMADA	312,48
HON. ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 10% P/ ADV.	210,97
CUSTAS PROCESSUAIS	100,00

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, em razão das verbas tributáveis que compõem a presente condenação e o número de meses a que se referem encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

DÉBITOS À CARGO DO(A) RECLAMANTE:

HON. ADVOCATÍCIOS P/ ADV. RECDA	487,18*

*Conforme sentença, os honorários advocatícios devidos pela parte autora, em favor dos advogados das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, deverão ser apurados em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, §4º da CLT.

Intime(m)-se as partes, sendo o(a) reclamado(a), para pagamento dos valores acima indicados, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de execução.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da sentença nos autos principais e seu retorno a esta instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000860-03.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	FELIPE DE FREITAS VITOR
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	ESQUINA ÁGUA E GÁS
RECLAMADO	JOSE MAURO TEIXEIRA DA SILVA GESSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE FREITAS VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de6ceb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Não há como prosseguir-se com a execução na forma pretendida pelo exequente.

O autor alega em sua petição inicial que laborou como motoboy para uma empresa que comercializava água e gás.

A ficha cadastral Id. 77aedb0 demonstra que a empresa identificada pelo oficial de justiça tem como objeto social a prestação de serviços relacionados a acabamento em gesso, colocação de forros e aplicação de gesso estruturado.

Desse modo, concede-se ao exequente o prazo de quinze dias para que ele identifique corretamente a empresa reclamada e seus sócios, possibilitando assim a continuidade da execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001737-62.2022.5.02.0036

RECLAMANTE	MICAELA DE PAULA PINTO
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	NUCLEO DE FORMACAO PROFISSIONAL JABAQUARA LTDA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO ARAUJO(OAB: 318100/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELA DE PAULA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e33ae5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-98.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	JENIFFER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BUENO(OAB: 359278/SP)

RECLAMADO	HELENA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA VAROTTO(OAB: 51156/SP)
RECLAMADO	NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SPAR BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE SANTO ANDRÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d47d76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a expedição de ofício ao INSS para que este juízo seja informado no prazo de quinze dias se a executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (CPF: 049.759.898-16) recebe atualmente benefício previdenciário.

Por razões de celeridade processual concede-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta ao presente ofício poderá ser encaminhado eletronicamente a este juízo, através de email (vtsps11@trt2.jus.br).

Promova-se também pesquisa CAGED.

Indefere-se o requerimento do exequente quanto à expedição de ofícios à CEF, considerando-se a impenhorabilidade prevista no art. 2º, §2º da Lei 8.036/90.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-98.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	JENIFFER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BUENO(OAB: 359278/SP)
RECLAMADO	HELENA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA VAROTTO(OAB: 51156/SP)
RECLAMADO	NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SPAR BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE SANTO ANDRÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d47d76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a expedição de ofício ao INSS para que este juízo seja informado no prazo de quinze dias se a executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (CPF: 049.759.898-16) recebe atualmente benefício previdenciário.

Por razões de celeridade processual concede-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta ao presente ofício poderá ser encaminhado eletronicamente a este juízo, através de email (vtsps11@trt2.jus.br).

Promova-se também pesquisa CAGED.

Indefere-se o requerimento do exequente quanto à expedição de ofícios à CEF, considerando-se a impenhorabilidade prevista no art. 2º, §2º da Lei 8.036/90.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001403-79.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ECIANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	LUCAS SALATEO MATTA
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
RECLAMADO	CLEAN WORK EMPREENDIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
RECLAMADO	LUCAS SALATEO MATTA 41677176890
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO MATTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECIANE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a572ed7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A deliberação acerca do deferimento ou indeferimento da penhora no rosto dos autos é matéria de competência do juízo cível, não cabendo a este juízo deliberar sobre essa questão.

Oficie-se o juízo cível competente, solicitando-se a penhora no rosto dos autos 0002542-45.2024.8.26.0100, em trâmite na 4ª Vara Cível (Foro Central Cível) da Comarca de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001403-79.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ECIANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	LUCAS SALATEO MATTA
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
RECLAMADO	CLEAN WORK EMPREENDIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
RECLAMADO	LUCAS SALATEO MATTA 41677176890
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO MATTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN WORK EMPREENDIMENTOS E PINTURAS EIRELI - ME
- LUCAS SALATEO MATTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a572ed7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A deliberação acerca do deferimento ou indeferimento da penhora no rosto dos autos é matéria de competência do juízo cível, não cabendo a este juízo deliberar sobre essa questão.

Oficie-se o juízo cível competente, solicitando-se a penhora no rosto dos autos 0002542-45.2024.8.26.0100, em trâmite na 4ª Vara Cível (Foro Central Cível) da Comarca de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000377-41.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	AMELIA CRISTINA SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	CARLA CRUVINEL CALIXTO HARA(OAB: 121015/SP)
ADVOGADO	ROSILDA LOPES DE SOUZA AMBROSIO(OAB: 120091/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 374829b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA S. MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Renovo a reclamada o prazo de 8 dias para se manifestar sobre os cálculos id.d0e4d9d apresentados pela reclamante, nos termos do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000602-56.2024.5.02.0711

CONSIGNANTE	WAR TECH BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ GAONA(OAB: 191735/SP)
CONSIGNADO	FABIANO CORDEIRO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAR TECH BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae0a50a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o falecimento do consignado, oficie-se o INSS para que ele apresente no prazo de dez dias a certidão de dependentes do senhor FABIANO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF: 283.306.048-37), nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

Por razões de celeridade processual concede-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta ao presente ofício poderá ser encaminhado eletronicamente a este juízo, através de email (vtsps11@trt2.jus.br).

Fica redesignada a Audiência UNA-RS para o dia **21/05/2024, às 08:40.**

A audiência ocorrerá na modalidade PRESENCIAL.

Sem prejuízo das determinações supra, expeça-se mandado de citação no endereço informado pela consignante.

Caso seja informada a existência de menores, deverá o MPT ser intimado acerca da presente ação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-67.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO	AMANDA PEREIRA CORREIA(OAB: 268368/SP)
ADVOGADO	KAREN LETICIA FERREIRA(OAB: 393758/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LUIZ CARREIRO
RECLAMADO	LUZIA MARIA CAMPOZANA CARREIRO

RECLAMADO	UNIAO INSTALACOES ELETROMECNICAS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIAO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)
RECLAMADO	UNIMAN MANUTENCAO E INSTALACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RODRIGUES PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69f7777 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **certificando que consultei o banco de dados do SISCONDJ nesta data, e não encontrei os dados bancários de ambas as patronas do reclamante.**

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor, pessoalmente, para que apresente seus dados bancários no feito no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar a expedição de alvará em seu favor. Cumpra-se por carta registrada. Na inércia, expeça-se alvará na modalidade "comparecer ao banco".

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001598-88.2023.5.02.0711

AUTOR	ANTONIO CARLOS BARBOSA LEAL
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS BARBOSA LEAL
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c81b4a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto sob #id:3375848.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000668-70.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cf3faf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo ID.d17a01e, no prazo de 5 dias, por meio de petição de próprio punho juntado aos autos ou protocolando vídeo na plataforma PJe mídia, declarando que tem ciência do acordo e apresentando no vídeo sua carteira de identidade.

Após, à conclusão para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000749-87.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6dfec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A comprovação de pagamento #id:1417337 refere-se a depósito realizado em fevereiro de 2024.

Considerando que, conforme #id:244a992 e anexos as contas judiciais encontram-se zeradas, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do parcelamento em 5 dias, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação da multa prevista no art. 916 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000749-87.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	JEFFERSON DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6dfec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A comprovação de pagamento #id:1417337 refere-se a depósito realizado em fevereiro de 2024.

Considerando que, conforme #id:244a992 e anexos as contas judiciais encontram-se zeradas, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do parcelamento em 5 dias, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação da multa prevista no art. 916 do CPC.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000851-12.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	SEBASTIANA DE SOUZA RAMALHO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	THIAGO RIBEIRO DE PAULA
RECLAMADO	T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RECLAMADO	DOUGLAS GARCIA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO RIBEIRO DE PAULA
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS GARCIA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA DE SOUZA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195477a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000720-71.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	SP MICRO CURSOS LIVRES EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
RECLAMADO	AGE CG - ARTES, GAMES, ENTRETENIMENTOS, COMPUTCAO GRAFICA, CURSO LIVRES EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
RECLAMADO	ELAINE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO	WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO DA ARTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
RECLAMADO	CILENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARINHO PEREIRA(OAB: 388573/SP)
RECLAMADO	SARA SALDANHA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d06796f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que tome ciência das pesquisas realizadas, devendo indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001116-19.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	RAFAEL LIMA BRITO

ADVOGADO	BRUNO FELLIPE DOS SANTOS APOLINARIO(OAB: 305956/SP)
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES(OAB: 221028/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 149586/SP)
RECLAMADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
RECLAMADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)
RECLAMADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	ADRIANO SILVA BARSALOBRE
RECLAMADO	TANKER COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
RECLAMADO	RENATO SILVA BARSALOBRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LIMA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a0c5e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará para liberação da quantia #id:e0beaec ao reclamante.

Indefiro a realização de SISBAJUD na modalidade teimosinha, uma vez que a ordem anterior resultou em bloqueio de quantia irrisória.

Com relação ao pedido de penhora dos imóveis, o reclamante deverá optar por um deles, a fim de se evitar confusão processual e excesso de penhora.

Intime-se para que o faça no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000684-24.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	KARILENE CRISTINE TEIXEIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARILENE CRISTINE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c079be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante os recursos ordinários apresentados pelas partes. À deliberação de V.Exa.

SAO PAULO/SP,

26 de abril de 2024

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos. etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante. A representação processual do subscritor encontra-se regular, dispensado o preparo. Processe-se.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular, e recolhido o preparo. Processe-se**.**

Intimem-se para contrarrazões, no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000684-24.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	KARILENE CRISTINE TEIXEIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	ANA CRISTINA GARGANO NAKATA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c079be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante os recursos ordinários apresentados pelas partes. À deliberação de V.Exa.

SAO PAULO/SP,

26 de abril de 2024

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos. etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante. A representação processual do subscritor encontra-se regular, dispensado o preparo. Processe-se.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular, e recolhido o preparo. Processe-se**.**

Intimem-se para contrarrazões, no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000912-96.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO MOSQUETTE
ADVOGADO	RAFAEL THIAGO FONSECA PERES(OAB: 294875/SP)
RECLAMADO	GRP ALCANCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	EDIFICIO DIMENSION
ADVOGADO	RAPHAEL SILVA NARDES(OAB: 270296/SP)
ADVOGADO	KAROLINE ALQUIMIN COELHO(OAB: 347336/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE BADARO(OAB: 355459/SP)
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO MOSQUETTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3defa8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000912-96.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO MOSQUETTE
ADVOGADO	RAFAEL THIAGO FONSECA PERES(OAB: 294875/SP)
RECLAMADO	GRP ALCANCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	EDIFICIO DIMENSION
ADVOGADO	RAPHAEL SILVA NARDES(OAB: 270296/SP)
ADVOGADO	KAROLINE ALQUIMIN COELHO(OAB: 347336/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE BADARO(OAB: 355459/SP)
ADVOGADO	LUCIANE OLIVEIRA ALVES(OAB: 445072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO DIMENSION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3defa8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002068-66.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES
ADVOGADO	EDCARLOS ALVES LIMA(OAB: 305297/SP)
ADVOGADO	JULIANA TORRESAN RICARDINO(OAB: 201591/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8008037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002068-66.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES
ADVOGADO	EDCARLOS ALVES LIMA(OAB: 305297/SP)
ADVOGADO	JULIANA TORRESAN RICARDINO(OAB: 201591/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8008037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002068-66.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES
ADVOGADO	EDCARLOS ALVES LIMA(OAB: 305297/SP)
ADVOGADO	JULIANA TORRESAN RICARDINO(OAB: 201591/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8008037 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-08.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB: 384849/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE ANDRADE PINTO(OAB: 253141/SP)

RECLAMADO	NOVA ITALIA PANIFICACAO E CONFEITARIA EIRELI - ME
RECLAMADO	PADARIA E MERCEARIA IBIRACITY LTDA
RECLAMADO	PADARIA FLOR DO CHACARA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 747b099 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Transcorrido o prazo legal sem pagamento, inclua-se a executada PADARIA E MERCEARIA IBIRACITY LTDA no BNDT.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP.

Os valores bloqueados no SISBAJUD devem ser transferidos à conta judicial à disposição deste juízo no Banco do Brasil (Agência 5905, Código da Vara: 30014).

Valores inferiores a R$ 100,00 devem ser desbloqueados.

Quanto ao convênio RENAJUD, caso o executado possua mais de cinco veículos com restrições, nenhuma restrição deverá ser registrada, bastando nesses casos a juntada do detalhamento de tais veículos e de suas respectivas restrições, caso existam.

Quanto à pesquisa INFOJUD, fica desde já indeferida a extração de cópias de declarações de renda de pessoa jurídica, pois usualmente tal pesquisa não traz nenhuma informação útil ao prosseguimento da execução.

Efetuadas todas as pesquisas executórias ora deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000618-10.2024.5.02.0711

DEPRECANTE	SIDNEI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
DEPRECADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA PEIXOTO NOVAIS(OAB: 48431/MG)
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
DEPRECADO	HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
DEPRECADO	HMR ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234c4fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a carta precatória expedindo-se os competentes mandados.

Após, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, por malote digital, com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000746-06.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL DE LIMA EPIFANIO

ADVOGADO	WILLIAM SARAN DOS SANTOS(OAB: 192841/SP)
RECLAMADO	ZILDA DOS SANTOS FAGUNDES
RECLAMADO	PERFILADOS COMPANY COMERCIO DE FERROS LTDA - EPP
RECLAMADO	FLAUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS(OAB: 100916/SP)
ARREMATANTE	VINICIUS DELL ERBA CHRISTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Horto Ipê
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
LEILOEIRO	DANIEL OLIVEIRA JUNIOR
ARREMATANTE	RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22cf56f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto sob #id:bb86f88.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000746-06.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL DE LIMA EPIFANIO
ADVOGADO	WILLIAM SARAN DOS SANTOS(OAB: 192841/SP)
RECLAMADO	ZILDA DOS SANTOS FAGUNDES
RECLAMADO	PERFILADOS COMPANY COMERCIO DE FERROS LTDA - EPP
RECLAMADO	FLAUS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS(OAB: 100916/SP)
ARREMATANTE	VINICIUS DELL ERBA CHRISTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Horto Ipê
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
LEILOEIRO	DANIEL OLIVEIRA JUNIOR
ARREMATANTE	RODRIGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA(OAB: 406170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAFAEL DE LIMA EPIFANIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22cf56f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

GABRIELLA DE ANDRADE TARPANI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, processe-se o agravo de petição interposto sob #id:bb86f88.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000096-22.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	ELISANGELA LEANDRO SILVA SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR(OAB: 234946/SP)
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
RECLAMADO	ACP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
RECLAMADO	THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
RECLAMADO	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA LEANDRO SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67b6b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000870-81.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NEY EDUARDO VAZ DOMINGUES(OAB: 421049/SP)
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	MAIARA NUNES PEREIRA(OAB: 119861/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS AURELIO GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	ARMANDO FAGUNDES DE AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf44a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de realização da pesquisa **ARPEN (CRC-JUD)** em face das pessoas indicadas na manifestação id. dc40979, tendo em vista que não integram o polo passivo da ação.

Intime-se a reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-19.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ARTHUR PENDRAGON DE SIMONE
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da15f61 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000998-67.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ADRIANA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf62fd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Petição #id.800c797: Intime-se a primeira reclamada para anotar a carteira digital da autora, conforme comando sentencial, no prazo de 8 dias, sob as penalidades impostas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001356-32.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	GISELE CORNELIO PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CORNELIO PEREIRA FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1789811 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o recurso ordinário apresentado pela Reclamada *ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A*. À deliberação de V.Exa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular e o preparo devidamente efetuado. Desse modo, processe-se, e intime-se o(a) Reclamante para contrarrazões no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-86.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ADRIANA MARQUES DA SILVA HUBLER
ADVOGADO	RAFAEL DIAS BALTAZAR DE JESUS(OAB: 354662/SP)
ADVOGADO	GENIVAL FERREIRA DA SILVA(OAB: 406793/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARQUES DA SILVA HUBLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71769a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação de id. ecbbe60 e id. d862d97, a audiência já designada para **02/07/2024 10:00,** para produção de prova oral, será realizada de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para a autora e seu patrono através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade da autora e seu patrono.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89168670565?pwd=T2I0QUxuTnJUdDZacTk4bmxJckFwdz09

ID da reunião: 891 6867 0565

Senha de acesso: 246419

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001781-06.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO FERNANDES FAMADAS
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5912fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Registre-se a homologação de acordo formalizada na execução provisória.

Libere-se ao perito o valor dos honorários periciais, deduzindo-se tal quantia dos depósitos recursais efetuados nos autos.

Restituam-se à reclamada os depósitos recursais efetuados por ela, autorizada a dedução acima mencionada.

A reclamada informou seus dados bancários na execução provisória.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001781-06.2016.5.02.0711

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO FERNANDES FAMADAS
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO FERNANDES FAMADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5912fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Registre-se a homologação de acordo formalizada na execução provisória.

Libere-se ao perito o valor dos honorários periciais, deduzindo-se tal quantia dos depósitos recursais efetuados nos autos.

Restituam-se à reclamada os depósitos recursais efetuados por ela, autorizada a dedução acima mencionada.

A reclamada informou seus dados bancários na execução provisória.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001645-62.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BRIGITI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 253200/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO MAXIMO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)

ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c918389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização dos convênios RENAJUD, ARISP e CNIB.

Os valores bloqueados no SISBAJUD devem ser transferidos à conta judicial à disposição deste juízo no Banco do Brasil (Agência 5905, Código da Vara: 30014).

Valores inferiores a R$ 100,00 devem ser desbloqueados.

Quanto ao convênio RENAJUD, caso o executado possua mais de cinco veículos com restrições, nenhuma restrição deverá ser registrada, bastando nesses casos a juntada do detalhamento de tais veículos e de suas respectivas restrições, caso existam.

Quanto à pesquisa INFOJUD, fica desde já indeferida a extração de cópias de declarações de renda de pessoa jurídica, pois usualmente tal pesquisa não traz nenhuma informação útil ao prosseguimento da execução.

Efetuadas todas as pesquisas executórias ora deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-25.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	DANIELA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO
RECLAMADO	ALEX SANDRO SOARES LEMES
TERCEIRO INTERESSADO	Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA GOMES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2efff19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001627-17.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	S.D.
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECLAMANTE	TATIANE ELIZANGELA RIBAS
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL PARTICIPACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO BAGNOLESI(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIDELITY NATIONAL PARTICIPACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 679d228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO.** À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito) e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independentemente de nova intimação**, a **RECLAMANTE** poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada, trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08 dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001627-17.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	S.D.
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECLAMANTE	TATIANE ELIZANGELA RIBAS
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
RECLAMADO	FIDELITY NATIONAL PARTICIPACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO BAGNOLESI(OAB: 138139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.
- TATIANE ELIZANGELA RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 679d228 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO.** À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidor(a)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELA RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito) e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independentemente de nova intimação**, a **RECLAMANTE** poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada, trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08 dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000943-53.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	TAYNA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	EMMANUEL ADELGICIO DE MEDEIROS LEITE
RECLAMADO	EMMANUEL ADELGICIO DE MEDEIROS LEITE 36547530434

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062283a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a realização das pesquisas SNIPER, CCS, INFOJUD (DECRED, DIMOB e DOI) em face dos executados.

Quanto ao pedido de utilização do convênio SIMBA, indefere-se tal medida no presente caso. Considerando-se que o sigilo bancário constitui uma garantia fundamental (art. 5º, X e XII da CF), o seu afastamento deve se dar excepcionalmente e, ainda assim, desde que se especifiquem fundamentadamente os motivos que ensejariam a utilização do convênio, com delimitação das

movimentações a serem pesquisadas e também do período correspondente, o que não ocorreu nos presentes autos.

Após, dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001173-61.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	INARAI VASCONCELOS VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INARAI VASCONCELOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fabc84 proferida nos autos.

Processo nº 1001173-61.2023.5.02.0711

RECLAMANTE: INARAI VASCONCELOS VIEIRA, CPF: 510.745.398-85 - PIS nº 20368822693 - CTPS digital

RECLAMADA: DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA, CNPJ: 20.278.105/0001-14

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, DR(A). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Id. e4882f5: Defiro a prorrogação de prazo, por mais 5 dias, para a reclamada efetuar as anotações na CTPS da reclamante, sob pena da multa cominada na sentença.

No mais, ante a expressa concordância da reclamante - id. add23b5, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada no id. fc92370.

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Do depósito BB, de R$2.630,39:

- libere-se em favor do(a) **autor(a)** o importe líquido de **R$2.049,26**, já descontada a contribuição previdenciária cota parte reclamante;
- transfira-se para a conta vinculada da autora (**FGTS**), o importe de **R$120,54** e
- transfira-se à União – Seguridade Social (**INSS**) o importe de **R$105,48** de contribuição previdenciária cota parte reclamante e **R$355,11** de cota parte reclamada.

Proceda a reclamada ao recolhimento das **custas processuais, em guia GRU**, no valor de **R$40,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprida a determinação supra, julgo extinta a execução, na forma do artigo 924 – II, do CPC/2015.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001173-61.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	INARAI VASCONCELOS VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fabc84 proferida nos autos.

Processo nº 1001173-61.2023.5.02.0711

RECLAMANTE: INARAI VASCONCELOS VIEIRA, CPF: 510.745.398-85 - PIS nº 20368822693 - CTPS digital

RECLAMADA: DOLCISSIMO LANCHONETE E CAFE LTDA, CNPJ: 20.278.105/0001-14

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, DR(A). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Id. e4882f5: Defiro a prorrogação de prazo, por mais 5 dias, para a reclamada efetuar as anotações na CTPS da reclamante, sob pena da multa cominada na sentença.

No mais, ante a expressa concordância da reclamante - id. add23b5, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada no id. fc92370.

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Do depósito BB, de R$2.630,39:

- libere-se em favor do(a) **autor(a)** o importe líquido de **R$2.049,26**, já descontada a contribuição previdenciária cota parte reclamante;
- transfira-se para a conta vinculada da autora (**FGTS**), o importe de **R$120,54** e
- transfira-se à União – Seguridade Social (**INSS**) o importe de **R$105,48** de contribuição previdenciária cota parte reclamante e **R$355,11** de cota parte reclamada.

Proceda a reclamada ao recolhimento das **custas processuais, em guia GRU**, no valor de **R$40,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprida a determinação supra, julgo extinta a execução, na forma do artigo 924 – II, do CPC/2015.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-22.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DO CARMO MORGADO
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GRAJAU S A
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO MIRACATIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA DO CARMO MORGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd9a92d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-22.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DO CARMO MORGADO
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GRAJAU S A
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO MIRACATIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd9a92d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-22.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DO CARMO MORGADO
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GRAJAU S A
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO MIRACATIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd9a92d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001468-98.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	EDVALDO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA LUIZA NASSIF RICCI(OAB: 417552/SP)
ADVOGADO	SELMA DE TOLEDO LOTTI FELTRIN(OAB: 188220/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c41467a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA SILVA MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ratificar os termos do acordo ID.e4cb72b, no prazo de 5 dias, por meio de petição de próprio punho juntado aos autos ou protocolando vídeo na plataforma PJe mídia, declarando que tem ciência do acordo e apresentando no vídeo sua carteira de identidade.

Após, à conclusão para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001524-68.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MACIEL DA COSTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO	JACKELYNE FORNOS PEREIRA(OAB: 346699/SP)
ADVOGADO	Bruno Yepes Pereira(OAB: 123839/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA.
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b430b proferida nos autos.

Processo nº 1001524-68.2022.5.02.0711

RECLAMANTE: PAULO SERGIO MACIEL DA COSTA, CPF: 337.709.318-40 - **PIS nº - CTPS / Série**

1ª RECLAMADA: ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ: 04.961.319/0001-34 (Devedora principal)

5ª RECLAMADA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

6ª RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

7ª RECLAMADA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

8ª RECLAMADA: IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., CNPJ:11.281.229/0001-68 (Responsável subsidiária, conforme acórdão regional) - **DEPOSITANTE**

Obs. Condenada como devedora principal somente a 1ª reclamada. Indeferido o pedido de grupo econômico entre as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, DR(A). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Ante a decisão homologatória ID ba94aa4, a atualização ID 8e5fe2f e a expressa concordância da 8ª reclamada, IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA. - ID ea189d9, com a liberação do depósito recursal:

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Do depósito BB CAPITALIZADO, de R$13.172,56, em 26.04.2024 (valor original de R$12.296,35, em 16.05.2023):

- libere-se em favor do(a) **autor(a)** o importe líquido de **R$1.838,93**, já descontada a contribuição previdenciária cota parte reclamante;

- transfira-se à União – Seguridade Social (**INSS**) o importe de **R$16,81** de contribuição previdenciária cota parte reclamante e **R$55,66** de cota parte reclamada;
- libere-se a(o) **advogado(a) do(a) reclamante**, o valor de **R$92,79** e
- comunique-se às demais Varas do Trabalho deste Regional, em atenção ao disposto no art. 2º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, informando a existência de valor remanescente nos autos, da reclamada **IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., CNPJ: 11.281.229/0001-68**, no importe de **R$11.168,37**, que ficará disponível por 5 dias, mediante penhora no rosto dos autos. No silêncio, este valor será devolvido à **8ª reclamada** (dados bancários indicados no id. ea189d9).

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprida a determinação supra, julgo extinta a execução em face da 8ª ré IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., na forma do artigo 924 – II, do CPC.

Os valores supra quitados deverão ser deduzidos do débito referente à 1ª reclamada.

No mais, aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelas demais reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001524-68.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MACIEL DA COSTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO	JACKELYNE FORNOS PEREIRA(OAB: 346699/SP)
ADVOGADO	Bruno Yepes Pereira(OAB: 123839/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MACIEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b430b proferida nos autos.

Processo nº 1001524-68.2022.5.02.0711

RECLAMANTE: PAULO SERGIO MACIEL DA COSTA, CPF: 337.709.318-40 - **PIS nº - CTPS / Série**

1ª RECLAMADA: ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ: 04.961.319/0001-34 (Devedora principal)

5ª RECLAMADA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

6ª RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

7ª RECLAMADA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 45.543.915/0001-81 (Responsável subsidiária, conforme sentença)

8ª RECLAMADA: IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., CNPJ:11.281.229/0001-68 (Responsável subsidiária, conforme acórdão regional) - **DEPOSITANTE**

Obs. Condenada como devedora principal somente a 1ª reclamada.

Indeferido o pedido de grupo econômico entre as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, DR(A). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Ante a decisão homologatória ID ba94aa4, a atualização ID 8e5fe2f e a expressa concordância da 8ª reclamada, IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA. - ID ea189d9, com a liberação do depósito recursal:

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Do depósito BB CAPITALIZADO, de R$13.172,56, em 26.04.2024 (valor original de R$12.296,35, em 16.05.2023):

- libere-se em favor do(a) **autor(a)** o importe líquido de **R$1.838,93**, já descontada a contribuição previdenciária cota parte reclamante;
- transfira-se à União – Seguridade Social (**INSS**) o importe de **R$16,81** de contribuição previdenciária cota parte reclamante e **R$55,66** de cota parte reclamada;
- libere-se a(o) **advogado(a) do(a) reclamante**, o valor de **R$92,79** e
- comunique-se às demais Varas do Trabalho deste Regional, em atenção ao disposto no art. 2º, §1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, informando a existência de valor remanescente nos autos, da reclamada **IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., CNPJ: 11.281.229/0001-68**, no importe de **R$11.168,37**, que ficará disponível por 5 dias, mediante penhora no rosto dos autos. No silêncio, este valor será devolvido à **8ª reclamada** (dados bancários indicados no id. ea189d9).

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Cumprida a determinação supra, julgo extinta a execução em face da 8ª ré IC ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA., na forma do artigo 924 – II, do CPC.

Os valores supra quitados deverão ser deduzidos do débito referente à 1ª reclamada.

No mais, aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelas demais reclamadas.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-49.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCELO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	MYAMY ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	RACHEL GOMES DA CRUZ(OAB: 264004/SP)
RECLAMADO	TRANSVIAS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOTOKAZU YABIKU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a554125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Petição id. 5215db1 - Defiro.

Redesigno a audiência **UNA PRESENCIAL** para **18/06/2024 às 09:10.**

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

O Rol de temunhas poderá ser apresentado em até cinco dias, sob pena de preclusão. Fica facultado às partes, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá às partes a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006. A presente intimação vale como mandado às referidas testemunhas, para que compareçam a este

Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos. As testemunhas ficam sujeitas à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência para que seja possível a aplicação das penalidades mencionadas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-49.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCELO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	MYAMY ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	RACHEL GOMES DA CRUZ(OAB: 264004/SP)
RECLAMADO	TRANSVIAS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOTOKAZU YABIKU

Intimado(s)/Citado(s):

- MYAMY ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a554125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Petição id. 5215db1 - Defiro.

Redesigno a audiência **UNA PRESENCIAL** para **18/06/2024 às 09:10.**

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

O Rol de temunhas poderá ser apresentado em até cinco dias, sob pena de preclusão. Fica facultado às partes, no entanto, a oitiva das testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência. Apresentado referido rol de testemunhas, caberá às partes a intimação das pessoas ali arroladas, na forma do disposto no Artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR13/2006. A presente intimação vale como mandado às referidas testemunhas, para que compareçam a este Juízo a fim de prestar depoimento na audiência designada nestes autos. As testemunhas ficam sujeitas à condução coercitiva e multa na hipótese de não comparecimento, devendo o comprovante de intimação ser apresentado pela parte interessada em audiência para que seja possível a aplicação das penalidades mencionadas.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001034-51.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	ODAIR JOSE LIMA DA SILVA(OAB: 297375/SP)
RECLAMADO	WILLIAM DA SILVA NOVAIS PELLEGRINO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA PELLEGRINO EVARISTO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA(OAB: 129656/SP)
RECLAMADO	C&W MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
RECLAMADO	PROMOCAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA(OAB: 129656/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af8f9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Este juízo analisou nesta data os valores bloqueados no SISBAJUD e verificou que não houve o bloqueio do valor integral da execução. Assim que a ordem de bloqueio atingir o valor integral da execução era será interrompida e este juízo efetuará a transferência dos valores, com posterior arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001034-51.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	ODAIR JOSE LIMA DA SILVA(OAB: 297375/SP)
RECLAMADO	WILLIAM DA SILVA NOVAIS PELLEGRINO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
RECLAMADO	TERESA CRISTINA PELLEGRINO EVARISTO
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA(OAB: 129656/SP)
RECLAMADO	C&W MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
RECLAMADO	PROMOCAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403546/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA(OAB: 129656/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- C&W MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
- PROMOCAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- TERESA CRISTINA PELLEGRINO EVARISTO
- WILLIAM DA SILVA NOVAIS PELLEGRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4af8f9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Este juízo analisou nesta data os valores bloqueados no SISBAJUD e verificou que não houve o bloqueio do valor integral da execução. Assim que a ordem de bloqueio atingir o valor integral da execução era será interrompida e este juízo efetuará a transferência dos valores, com posterior arquivamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000165-49.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	RENATO DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	MARIANA PALMISANO DIAS(OAB: 432436/SP)
RECLAMADO	NAVA SERVICOS E OUTSOURCING LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SILVA BENEVIDES DA COSTA(OAB: 490393/SP)
RECLAMADO	LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SEMPRE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MAIELLO VILLELA(OAB: 201744/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DO NASCIMENTO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04675d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o recurso ordinário apresentado pela Reclamada *NAVA SERVICOS E OUTSOURCING LTDA*. À deliberação de V.Exa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário apresentado pela Primeira Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular e o preparo devidamente efetuado. Desse modo, processe-se, e intime-se o(a) Reclamante para contrarrazões no prazo legal.

Após, com as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000893-90.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	CAROLINA SANTOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA AKEMI DE AQUINO NAKAZONE(OAB: 413302/SP)
RECLAMADO	ATELIER COMPANY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA SANTOS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a014fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001284-34.2021.5.02.0705

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE BEZERRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	CRISTIANE BEZERRA DE ALMEIDA 04981487347

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a44846c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) reclamante, sobrestem-se os autos para se aguardar a manifestação do interessado.

Em caso de inércia do(a) exequente por 2 anos, haverá extinção definitiva do feito, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art.11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001002-75.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	SELMA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	LANCHES NOVA METRO EIRELI
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	IGOR DUCA CORREIA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHES NOVA METRO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5e4e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Diante do bloqueio efetuado pelo SISBAJUD, intime-se a reclamada, na forma do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação os valores serão liberados ao exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001002-75.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	SELMA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	LANCHES NOVA METRO EIRELI
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	IGOR DUCA CORREIA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5e4e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Diante do bloqueio efetuado pelo SISBAJUD, intime-se a reclamada, na forma do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação os valores serão

liberados ao exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001046-60.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	WALNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MEIRE DE ANDRADE ALVES(OAB: 183447/SP)
RECLAMADO	ANGELICA DE SANTANA MARQUES
RECLAMADO	BRIAN DA SILVA FORMIGONI
RECLAMADO	LMN TRUST SERVICOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ISRAEL DE MOURA FATIMA(OAB: 234444/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAFAETE MARQUES DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDO PERRAFORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- WALNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dec3ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Transcorrido o prazo legal sem pagamento, incluam-se os executados no BNDT.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Os valores bloqueados no SISBAJUD devem ser transferidos à conta judicial à disposição deste juízo no Banco do Brasil (Agência 5905, Código da Vara: 30014).

Valores inferiores a R$ 100,00 devem ser desbloqueados.

Desde já este juízo autoriza a transferência à conta judicial de eventuais valores bloqueados das contas de pessoas físicas executadas, excetuando-se aquelas quantias decorrentes de conta-salário.

Quanto ao convênio RENAJUD, caso o executado possua mais de cinco veículos com restrições, nenhuma restrição deverá ser registrada, bastando nesses casos a juntada do detalhamento de tais veículos e de suas respectivas restrições, caso existam.

Quanto à pesquisa INFOJUD, fica desde já indeferida a extração de cópias de declarações de renda de pessoa jurídica, pois usualmente tal pesquisa não traz nenhuma informação útil ao prosseguimento da execução.

Efetuadas todas as pesquisas executórias ora deferidas, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-94.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	MANUEL DA LUZ PIEDADE
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DA LUZ PIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe2584 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Considerado a petição de acordo apresentada (id.d83feee), a

audiência já designada para **30/04/2024 08:30,** será realizada de forma telepresencial.

Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81692423317?pwd=UmsyT1V6R3pLeTJkbFYxTzZXTnRHUT09
ID da reunião: 816 9242 3317
Senha de acesso: 170272

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde e também para assegurar-se a idoneidade da instrução probatória.
A sala de audiência está configurada para recebê-los a partir de 15 minutos antes do horário agendado. Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, solicitamos a compreensão de todos, bem como que aguardem a entrada da Secretária de Audiências e do Juízo, pois somente com o encerramento da audiência anterior torna-se possível o início da audiência seguinte na plataforma Zoom.
Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
Ficam as partes cientes de que o acompanhamento da pauta diária de audiências poderá ser realizado através do aplicativo JTE, o qual dispõe, também, de uma versão "web".
Intimem-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-94.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	MANUEL DA LUZ PIEDADE
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	LETICIA TRIVELONI VIEIRA(OAB: 466632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LOPES SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe2584 proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
CAMILA GARCIA FERNANDES

DESPACHO
Considerado a petição de acordo apresentada (id.d83feee), a audiência já designada para **30/04/2024 08:30,** será realizada de forma telepresencial.

Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81692423317?pwd=UmsyT1V6R3pLeTJkbFYxTzZXTnRHUT09
ID da reunião: 816 9242 3317
Senha de acesso: 170272

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde e também para assegurar-se a idoneidade da instrução probatória.
A sala de audiência está configurada para recebê-los a partir de 15 minutos antes do horário agendado. Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, solicitamos a compreensão de todos, bem como que aguardem a entrada da Secretária de Audiências e do Juízo, pois somente com o encerramento da audiência anterior torna-se possível o início da audiência seguinte na plataforma Zoom.
Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
Ficam as partes cientes de que o acompanhamento da pauta diária de audiências poderá ser realizado através do aplicativo JTE, o qual dispõe, também, de uma versão "web".
Intimem-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-09.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA CELIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c324cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA S. MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Diante da impugnação Id. "d2329f1", intime-se o perito técnico para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Prestados os esclarecimentos, dê-se ciência à parte impugnante.

Considerado a manifestação de id.e8e606e, a audiência já designada, para produção de prova oral, será realizada de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para a reclamante através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade daqueles que optarem por participar da audiência de forma telepresencial.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85921336623?pwd=TDdaS1ZFT0NxLzBNSFZPVFYyVHNHdz09

ID da reunião: 859 2133 6623

Senha de acesso: 862860

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde e também para assegurar-se a idoneidade da instrução probatória.

A sala de audiência está configurada para recebê-los a partir de 15 minutos antes do horário agendado. Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, solicitamos a compreensão de todos, bem como que aguardem a entrada da Secretária de Audiências e do Juízo, pois somente com o encerramento da audiência anterior torna-se possível o início da audiência seguinte na plataforma Zoom.

Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.

Ficam as partes cientes de que o acompanhamento da pauta diária de audiências poderá ser realizado através do aplicativo JTE, o qual dispõe, também, de uma versão “web”.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-09.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	MARIA CELIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c324cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA S. MOREIRA DA FRAGA

Servidora

DESPACHO

Diante da impugnação Id. "d2329f1", intime-se o perito técnico para que apresente seus esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Prestados os esclarecimentos, dê-se ciência à parte impugnante.

Considerado a manifestação de id.e8e606e, a audiência já designada, para produção de prova oral, será realizada de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para a reclamante através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade daqueles que optarem por participar da audiência de forma telepresencial.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85921336623?pwd=TDdaS1ZFT0NxLzBNSFZPVFYyVHNHdz09

ID da reunião: 859 2133 6623

Senha de acesso: 862860

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde e também para assegurar-se a idoneidade da instrução probatória.

A sala de audiência está configurada para recebê-los a partir de 15 minutos antes do horário agendado. Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, solicitamos a compreensão de todos, bem como que aguardem a entrada da Secretária de Audiências e do Juízo, pois somente com o encerramento da audiência anterior torna-se possível o início da audiência seguinte na plataforma Zoom.

Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.

Ficam as partes cientes de que o acompanhamento da pauta diária de audiências poderá ser realizado através do aplicativo JTE, o qual dispõe, também, de uma versão "web".

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-16.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	IVANILSON DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	FABIO SIQUEIRA(OAB: 469265/SP)
RECLAMADO	D LAS VEGAS AUTO ESCOLA LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIS CARVALHO SIMOES(OAB: 140645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d952be2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **KATIA BIZZETTO**, ante os cálculos apresentados pelo(a) Reclamado(a). À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor(a)

Vistos, etc.

Manifeste-se o(**a) reclamante**, no prazo de 8 dias, sobre os cálculos apresentados **pela(s) reclamada(s)**, nos termos do art. 879 da CLT .

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária (tendo como época própria o mês subsequente) deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

f) por fim, atente o(**a) reclamante,** que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada **pela(s) reclamada(s),** para facilitar a conferência dos valores.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001134-98.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	GEOVANA CHAVES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	RAFAELLE ANDREA DE OLIVEIRA(OAB: 111308/PR)
RECLAMADO	ACP TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VICTOR FRANCO SIQUEIRA(OAB: 496730/SP)
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANA CHAVES DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eddcc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Concede-se ao reclamante o prazo de cinco dias para que ele anexe ao PJE carta de próprio punho ratificando os termos do acordo apresentado ou para que envie vídeo através do sistema "Mídias PJE", declarando que tem ciência do acordo e apresentando sua carteira de identidade.

Após, venham os autos conclusos para homologação.

Oficie-se a central de mandados para recolhimento do mandado #id:43fe573 expedido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001504-19.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	THIAGO GOMES GARCIA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	R R S CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA HUDSON LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO AZEVEDO BRETANHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
RECLAMADO	POS CONSTRUTORAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	JOSE LEANDRO AZEVEDO BRETANHA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO AVERBACH(OAB: 199319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE OLÍMPIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO GOMES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bdca65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Sobrestem-se os autos para aguardar o recebimento do crédito ou provocação do interessado. Ressalte-se que o acompanhamento da penhora ora deferida é de responsabilidade da parte interessada.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000464-07.2015.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	JOAO MOREIRA DO CARMO
RECLAMADO	CAR BUS COMERCIO E SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME
RECLAMADO	SOLANGE ROCHA JESUS DE ASSIS
ADVOGADO	VINICIUS SILVA BARBOSA(OAB: 486499/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VINICIUS SILVA BARBOSA(OAB: 486499/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G3 FUNILARIA, PINTURA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA E COMERCIO TINTA MAGICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 723cd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização do convênio SISBAJUD, em sua modalidade ordinária, em face dos executados.

Indefere-se a reiteração dos demais convênios.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001198-11.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	JONATHAN DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CAIO MARQUES BERTO(OAB: 192240/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19a9092 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO**.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Id. 4591ebb: Reporto-me à decisão id. 55280c2.

Conforme se verifica nos documentos id. 7ecb618/8fb3097, a reclamada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias cotas empregado e patronal/SAT, via DARF.

Desse modo, reconsidero o despacho id. 55280c2 no que se refere ao pagamento de saldo remanescente de execução, bem como em relação à transferência do valor de **R$537,75** para a União (INSS), que **deverá ser devolvido à reclamada**.

Providencie a parte ré o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001198-11.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	JONATHAN DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	CAIO MARQUES BERTO(OAB: 192240/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19a9092 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, **Dr(a). KATIA BIZZETTO**.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Id. 4591ebb: Reporto-me à decisão id. 55280c2.

Conforme se verifica nos documentos id. 7ecb618/8fb3097, a reclamada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias cotas empregado e patronal/SAT, via DARF.

Desse modo, reconsidero o despacho id. 55280c2 no que se refere ao pagamento de saldo remanescente de execução, bem como em relação à transferência do valor de **R$537,75** para a União (INSS), que **deverá ser devolvido à reclamada**.

Providencie a parte ré o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > serviços > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será emitido na modalidade "comparecer no banco".

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-94.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	SAMANTHA ANDRADE SILVA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	COLOR SCREEN COMERCIO DE BRINDES E COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP
ADVOGADO	GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO(OAB: 179401/SP)
RECLAMADO	PAULO BRITTO
ADVOGADO	GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO(OAB: 179401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279ad3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:482073d: Intime-se a exequente para que ela se manifeste no prazo de cinco dias.

Após a manifestação, venham os autos conclusos para novas deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000616-40.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	TERCIO SANCHES
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TERCIO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d66a85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Considerado a manifestação de id7bbe8b0 a audiência já designada para **22/05/2024 09:10,** para produção de prova oral, será realizada

de forma híbrida.

A participação na forma telepresencial fica deferida APENAS para O RECLAMANTE através da Plataforma Zoom (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020). OS DEMAIS PARTICIPANTES DEVERÃO COMPARECER DE FORMA PRESENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES LEGAIS.

Atentem-se as partes que a audiência de instrução não será adiada em razão de problemas de conexão ou de instabilidade daqueles que optarem por participar da audiência de forma telepresencial.

Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88432129027?pwd=cDlKSmVRUVNqUExGQlU5SWd6eXVnQT09
ID da reunião: 884 3212 9027
Senha de acesso: 673593

O acesso deverá se dar de forma individualizada, cada participante em sua residência/escritório, para evitar aglomerações, nos termos das orientações emanadas das autoridades de saúde e também para assegurar-se a idoneidade da instrução probatória.
A sala de audiência está configurada para recebê-los a partir de 15 minutos antes do horário agendado. Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, solicitamos a compreensão de todos, bem como que aguardem a entrada da Secretária de Audiências e do Juízo, pois somente com o encerramento da audiência anterior torna-se possível o início da audiência seguinte na plataforma Zoom.
Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
Ficam as partes cientes de que o acompanhamento da pauta diária de audiências poderá ser realizado através do aplicativo JTE, o qual dispõe, também, de uma versão "web".
Intimem-se.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000114-38.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	HELGA ALVES CUNHA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	DIEGO GONSALES DOS REIS
RECLAMADO	GDR FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ARNALDO LIMA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):
- HELGA ALVES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d342db0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SAO PAULO/SP, data abaixo.
GABRIELA MOREIRA FERREIRA

DESPACHO

Vistos.
Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000715-44.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA VIANA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	ROMARIO CAMELO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32bbcdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000585-09.2024.5.02.0068

RECLAMANTE	JESSICA URQUIZA DE CARVALHO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA URQUIZA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078f851 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Concede-se ao reclamante o prazo de cinco dias para que ele anexe ao PJE carta de próprio punho ratificando os termos do acordo apresentado ou para que envie vídeo através do sistema “Mídias PJE”, declarando que tem ciência do acordo e apresentando sua carteira de identidade.

Após, venham os autos conclusos para homologação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000054-48.2021.5.02.0707

RECLAMANTE	FRANCISCA GIRLENE ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	BERENICIO TOLEDO BUENO(OAB: 134711/SP)
RECLAMADO	TTD - ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE BENS LTDA. - ME
ADVOGADO	LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO(OAB: 205403/SP)
RECLAMADO	CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE HUNNICUTT CORTADA
TERCEIRO INTERESSADO	GLADYS EVE HUNNICUTT CORTADA
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO CELSO HUNNICUTT CORTADA
TERCEIRO INTERESSADO	ATILA HUNNICUTT CORTADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA GIRLENE ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86360e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de

inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000266-52.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS BARBOSA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO PAVANI JUNIOR(OAB: 160952/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd839e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante a falta de notificação da reclamada.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Vistos, etc.

Redesigna-se a audiência de **Una** para **21/05/2024 09:20,** mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o autor e cite-se a reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000706-24.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	RONILSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO GOMES MENDONCA(OAB: 184467/SP)
RECLAMADO	CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 60.862.331/0001-62)
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	SILVANA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA AULICINO
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Itaú Personnalité - Ag. 3767 - Centro Empresarial
TERCEIRO INTERESSADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA,

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed08a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a utilização do convênio via Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC em face dos executados.

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial-GAEPP para utilização do convênio SISBAJUD em sua modalidade ordinária.

Providencie a Secretaria a atualização dos cálculos até a data de 24/06/2020 para posterior expedição de certidão para habilitação de créditos na recuperação judicial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001154-26.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	ELENILSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)

RECLAMADO	DAYANE PIMENTEL PESSANHA DOS SANTOS
RECLAMADO	MENIYA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIO LIMA BARBOSA(OAB: 371834/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FAST MENIYA SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c6831 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Defere-se a realização dapesquisa via Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER em face dos executados.

Efetuada a pesquisa executória ora deferida, dê-se ciência ao exequente, deferindo-lhe o prazo de 10 dias para indicação de meios efetivos e inéditos de prosseguimento à execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000354-27.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	TATIANA FRANCISCA CORNELIO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	HM SHOP CENTER EIRELI - EPP
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO(OAB: 467290/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HM SHOP CENTER EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c239117 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Petição #id:0b55810: Manifeste-se a reclamada.

Após, à conclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001145-35.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	DANIELA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES COLONIAL MORUMBI LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO SOUZA SILVA(OAB: 398442/SP)
RECLAMADO	SILVIO CARLOS INOCENCIO DE PAULA
RECLAMADO	PRISCILA ITALIA DE PAULA
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES COLONIAL MORUMBI II LTDA
ADVOGADO	FABIO SOUZA SILVA(OAB: 398442/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel matrícula nº 58.098

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97f5b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente acerca das pesquisas realizadas, deferindo-lhe o prazo de dez dias para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000635-46.2024.5.02.0711

REQUERENTE	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	JANDERLEI CAETANO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9adb92e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista tratar-se de petição requerendo homologação de acordo extrajudicial, requerido pelas partes nos termos dos artigos 484-A e 855-D da CLT, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Sul.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000751-23.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	HERIS BELSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECLAMADO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIS BELSON BATISTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90d6985 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Apresente **o reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade

de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-09.2014.5.02.0711

RECLAMANTE	FERNANDA DE ARAGAO E RAMIREZ
ADVOGADO	GABRIEL GUEDES CABETE(OAB: 258724/SP)
ADVOGADO	TELMA SA DA SILVA(OAB: 243667/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 387457/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS(OAB: 101400/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE JANTALIA SEBOK(OAB: 324683/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO SAKAMOTO(OAB: 262960/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE ARAGAO E RAMIREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e795a6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LAZARO VINICIUS MOTA SIQUEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para indicação de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito e posterior extinção definitiva em caso de inércia da parte por 2 anos, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000634-61.2024.5.02.0711

RECLAMANTE	L.R.G.D.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.R.G.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 99310c3.

Processo Nº ATOrd-1000604-65.2020.5.02.0711

RECLAMANTE	ISA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f2ef1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, **DR(A). KATIA BIZZETTO**, ante oscálculos apresentados **pelo(a) reclamante** (id. ac2316a). À deliberação de V.Exa.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc.

Manifeste(m)-se a(s) **reclamada(s),** no prazo de 8 dias, sobre os cálculos apresentados **pelo(a) reclamante.**

Em caso de discordância, deverá apontar específica, numérica e justificadamente, os pontos divergentes.

Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001256-14.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	GERALDO SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	EGLE MAILLO FERNANDES(OAB: 119800/SP)
RECLAMADO	1010 ARTESANATO EM PIZZAS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CSONGE BAROTTI(OAB: 293807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 1010 ARTESANATO EM PIZZAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ec6269 proferida nos autos.

Processo nº 1001256-14.2022.5.02.0032

RECLAMANTE: GERALDO SOUZA CERQUEIRA, CPF: 799.331.909-97 - PIS nº 12332319494

RECLAMADA: 1010 ARTESANATO EM PIZZAS LTDA, CNPJ: 33.891.846/0001-18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Ante a expressa concordância do reclamante - id. e31b075, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamada - ID b818d30 e fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo:

TÍTULO:	**VALOR:**
PRINCIPAL	**32.803,10**
JUROS	**5.841,20**
TOTAL BRUTO EM 01.04.2024	**36.644,30**

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	**2.284,82**
INSS RECLAMADA	**6.082,51**
HON. ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 5% P/ ADV.	**3.177,46**

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, em razão das verbas tributáveis que compõem a presente condenação e o número de meses a que se referem encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas recolhidas pela reclamada, por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Registre-se a existência de depósito(s) recursal(is) (depósitos em juízo, no BB) efetuado(s) pela ré, de **R$12.296,38**, em 27.07.2023/28.07.2023. O valor atualizado destes depósitos, em 29.04.2024, importam em R$12.972,17, conforme extrato BB Siscondj ora juntado.

Tratando-se valor inferior ao líquido incontroverso, **libere-se o depósito supra ao reclamante.**

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > Processos > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados e associações. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será expedido na modalidade "comparecer no banco".

Intime(m)-se as partes, sendo o(a) reclamado(a), para pagamento dos valores acima indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Autorizada a dedução do valor atualizado do depósito recursal.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

Em caso de inércia do(a) exequente por prazo superior a 2 (dois) anos, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11 -A da CLT e os autos serão arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001256-14.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	GERALDO SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	EGLE MAILLO FERNANDES(OAB: 119800/SP)
RECLAMADO	1010 ARTESANATO EM PIZZAS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CSONGE BAROTTI(OAB: 293807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SOUZA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ec6269 proferida nos autos.

Processo nº 1001256-14.2022.5.02.0032

RECLAMANTE: GERALDO SOUZA CERQUEIRA, CPF: 799.331.909-97 - PIS nº 12332319494

RECLAMADA: 1010 ARTESANATO EM PIZZAS LTDA, CNPJ: 33.891.846/0001-18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, Dr(a). **KATIA BIZZETTO**.

São Paulo, data abaixo.

Eunice Megumi Yamamura

Servidor(a)

Vistos, etc...

Ante a expressa concordância do reclamante - id. e31b075, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamada - ID b818d30 e fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo:

TÍTULO:	VALOR:
PRINCIPAL	32.803,10
JUROS	5.841,20
TOTAL BRUTO EM 01.04.2024	36.644,30

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	2.284,82
INSS RECLAMADA	6.082,51
HON. ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 5% P/ ADV.	3.177,46

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, em razão das verbas tributáveis que compõem a presente condenação e o número de meses a que se referem encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas recolhidas pela reclamada, por ocasião da interposição de recurso ordinário.

Registre-se a existência de depósito(s) recursal(is) (depósitos em juízo, no BB) efetuado(s) pela ré, de **R$12.296,38**, em 27.07.2023/28.07.2023. O valor atualizado destes depósitos, em 29.04.2024, importam em R$12.972,17, conforme extrato BB Siscondj ora juntado.

Tratando-se valor inferior ao líquido incontroverso, **libere-se o depósito supra ao reclamante.**

Providencie a parte autora o cadastro da conta bancária apta a receber os créditos deste processo, no SISCONDJ, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br > Processos > guia de depósito > cadastro de dados bancários de advogados e associações. Caso não haja nenhuma conta cadastrada, o alvará será expedido na modalidade "comparecer no banco".

Intime(m)-se as partes, sendo o(a) reclamado(a), para pagamento dos valores acima indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Autorizada a dedução do valor atualizado do depósito recursal.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Decorrido o prazo sem o pagamento: intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

Em caso de inércia do(a) exequente por prazo superior a 2 (dois) anos, será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11 -A da CLT e os autos serão arquivados definitivamente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001474-42.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	REGINALDO PINTO FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON LOPES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS GONTOW

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PINTO FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde270c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos.

Apresente **o(a) reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001164-80.2015.5.02.0711

RECLAMANTE	ANTONIO ONOFRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
RECLAMADO	KAPTA ARTES E PRODUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
RECLAMADO	ADOLFO MARIO CLERICI
RECLAMADO	MARIA ALICE TEIXEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ONOFRE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0149d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, findos os quais os autos serão sobrestados. Em caso de inércia do(a) exequente por 2 anos, haverá extinção definitiva do feito, em aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000134-68.2019.5.02.0711

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BENFICA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO	PRO VIAS EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SANVIAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BENFICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1690409 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho. ante o retorno dos autos à Primeira Instância.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DECISÃO

Conforme Acórdão #id:2e1c1c2, a empresa PRO VIAS EMPREENDIMENTOS LTDA deverá responder pela presente execução.

Pelo exposto, acolhe-se o pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica formulado pelo exequente, para se declarar a responsabilidade patrimonial da empresa PRO VIAS EMPREENDIMENTOS LTDApelo pagamento do crédito exequendo.

Inclua-se a empresa no polo passivo e expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001565-98.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	AMANDA CAROLINE LIMA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ea709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante ao necessário ajuste de pauta.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA GARCIA FERNANDES

Vistos, etc.

Redesigna-se a audiência de **Instrução** para **15/07/2024 10:20,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001565-98.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	AMANDA CAROLINE LIMA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CAROLINE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ea709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante ao necessário ajuste de pauta.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAMILA GARCIA FERNANDES

Vistos, etc.

Redesigna-se a audiência de **Instrução** para **15/07/2024 10:20,** mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-34.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ERIC KIZELEVICIUS SAMAAN CASTRO
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a7ddc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o retorno dos autos da Segunda Instância e, mantida a sentença de mérito com a improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-34.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	ERIC KIZELEVICIUS SAMAAN CASTRO
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC KIZELEVICIUS SAMAAN CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a7ddc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o retorno dos autos da Segunda Instância e, mantida a sentença de mérito com a improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000956-73.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ELVIS CARLOS MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS CARLOS MAIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce8a6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do

Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o retorno dos autos da Segunda Instância e, mantida a sentença de mérito com a improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000956-73.2022.5.02.0704

RECLAMANTE	ELVIS CARLOS MAIA DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce8a6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se o retorno dos autos da Segunda Instância e, mantida a sentença de mérito com a improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000950-45.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES KIYOMURA(OAB: 354260/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9505c21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Providencie a reclamada a correta apuração dascontribuições previdenciárias, nos moldes preconizados pelo art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST, procedendo-se à apuração das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador incidentes sobre as respectivas

parcelas legais pelo regime de competência (mês a mês), acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC para os serviços prestados a partir de 05/03/2009.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000950-45.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RICHARD RODRIGUES KIYOMURA(OAB: 354260/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9505c21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Providencie a reclamada a correta apuração dascontribuições previdenciárias, nos moldes preconizados pelo art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST, procedendo-se à apuração das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador incidentes sobre as respectivas parcelas legais pelo regime de competência (mês a mês), acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC para os serviços prestados a partir de 05/03/2009.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-33.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	EDIMILSON RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE MARI(OAB: 173374/SP)
RECLAMADO	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON RAMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7718414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Requisitem-se os honorários periciais, devidos à perita médica, arbitrados em R$ 806,00, nos termos da Súmula 457 do TST.

Considerando-se o retorno dos autos e, mantida a improcedência dos pedidos formulados pelo autor em face da reclamada, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001276-05.2022.5.02.0711

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	SEED CONSTRUCOES E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RECLAMADO	SURPREND - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	EMERSON ROSETE VIEIRA(OAB: 166396/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GLOBAL SEED INCORP LTDA, NIRE 35236317554
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BRUNORO
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MONTENEGRO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49e2289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentação de sua CTPS em secretaria no prazo de dez dias. Após, intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de dez dias, sob as penas já cominadas.

Requisitem-se os honorários periciais, devidos ao perito técnico, arbitrados em R$806,00, nos termos da Súmula 457 do TST.

Apresente **o(a) reclamante**, em 08 (oito) dias, seus cálculos de liquidação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Os cálculos deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, para se definir com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST)

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-33.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	EDIMILSON RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE MARI(OAB: 173374/SP)
RECLAMADO	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7718414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do

Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Requisitem-se os honorários periciais, devidos à perita médica, arbitrados em R$ 806,00, nos termos da Súmula 457 do TST.

Considerando-se o retorno dos autos e, mantida a improcedência dos pedidos formulados pelo autor em face da reclamada, dê-se baixa e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001296-30.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	LEANDRO ROBERTO DIAS ALVES
ADVOGADO	ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 260897/SP)
RECLAMADO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7492bff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a improcedência dos pedidos formulados pelo autor em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, providencie a secretaria a retificação do polo passivo.

Deverá a reclamada entregar ao reclamante no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 5.000,00.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELO RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito), e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independente de intimação**, o RECLAMANTE poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada,

trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08 dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001296-30.2021.5.02.0711

RECLAMANTE	LEANDRO ROBERTO DIAS ALVES
ADVOGADO	ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 260897/SP)
RECLAMADO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ROBERTO DIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7492bff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho, ante o trânsito em julgado da sentença.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELA MOREIRA FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a improcedência dos pedidos formulados pelo autor em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, providencie a secretaria a retificação do polo passivo.

Deverá a reclamada entregar ao reclamante no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 5.000,00.

Intime-se a RECLAMADA para apresentar os cálculos de liquidação, de forma fundamentada, no **prazo de 08 dias**, sob pena de PRECLUSÃO e de se PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA COM EVENTUAIS VALORES POSTERIORMENTE APRESENTADOS PELO RECLAMANTE. Para o cálculo, a reclamada deverá observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como até que data os cálculos foram atualizados;

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31/10/2017 e OJ 400 do TST);

d) O cálculo das contribuições previdenciárias deverá observar ainda o disposto nos itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

e) ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No mesmo prazo para apresentação dos cálculos e desde que se trate de execução definitiva, a RECLAMADA deverá pagar o valor confessado em sua conta de liquidação, deduzido o valor do depósito recursal, mediante guia de depósito expedida pelo Banco do Brasil S/A (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito), e comprovar o pagamento nos autos.

Decorrido o prazo para apresentação dos cálculos pela reclamada e **independente de intimação**, o RECLAMANTE poderá impugnar a conta apresentada pela reclamada de forma fundamentada, trazendo seus cálculos aos autos no prazo de 08 dias, sob pena de PRECLUSÃO. Caso a impugnação não aponte especificamente os pontos de incorreção da conta, não será admitida por ser genérica.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000258-85.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ADRIANA TAVARES HUMBERTO
ADVOGADO	VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 350229/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE

ADVOGADO	PAULO FRANCISCO ARRUDA COSTA(OAB: 344572/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA TAVARES HUMBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf90105 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000258-85.2018.5.02.0711

RECLAMANTE	ADRIANA TAVARES HUMBERTO
ADVOGADO	VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 350229/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO ARRUDA COSTA(OAB: 344572/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf90105 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000049-58.2014.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE SORIANO PEDRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b532fad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000049-58.2014.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE SORIANO PEDRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b532fad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000049-58.2014.5.02.0711

RECLAMANTE	JOSE SORIANO PEDRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SORIANO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b532fad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KATIA BIZZETTO

Juíza do Trabalho Titular

12ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1000211-35.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	ADELSON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	EXCELSIOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Por ordem do Mm.(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, DÁ-SE PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM de que fica devidamente **INTIMADA** a parte, declarada revel: **ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ: 05.137.192/0001-04**, na Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000211-35.2023.5.02.0712, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ADELSON BENEDITO DA SILVA contra ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. e outros (3), para que tome ciência da sentença de Embargos de Declaração de Id a0f331c.

A r. sentença poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: **24041217281293700000343419140.**

O(s) destinatário(s) desta intimação deve(m) atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000390-71.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	REGINALDO FRANCISCO MARCOLINO
ADVOGADO	DANIELA ESTABEL DA SILVA(OAB: 252524/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 339221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FRANCISCO MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3435693 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 98.056,25, referente seu crédito bruto atualizado até 24/06/2020, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 3.742,8, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 14.577,15, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 9.925,44 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 1.300,00.

Prossiga-se com a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante ao MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Após, sobreste-se o feito.

Garantido o Juízo, será deferido prazo de 05 dias para o exequente, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000390-71.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	REGINALDO FRANCISCO MARCOLINO
ADVOGADO	DANIELA ESTABEL DA SILVA(OAB: 252524/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
ADVOGADO	MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 339221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3435693 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 98.056,25, referente seu crédito bruto atualizado até 24/06/2020, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 3.742,8, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 14.577,15, de INSS de

sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 9.925,44 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 1.300,00.

Prossiga-se com a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante ao MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Após, sobreste-se o feito.

Garantido o Juízo, será deferido prazo de 05 dias para o exequente, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-47.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	HUGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	PIVA CONSULTING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65193f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-47.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	HUGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM GROUP LTDA
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)
RECLAMADO	SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - EIRELI
RECLAMADO	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOEL COVOLAN DAUM(OAB: 34979/SC)
RECLAMADO	ITAPEMIRIM BANK LTDA
RECLAMADO	PIVA CONSULTING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMIRIM TRANSPORTE URBANO LTDA
- ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65193f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002010-26.2017.5.02.0712

RECLAMANTE	GILMAR ALEXANDRE
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA MARIANO BARRETO(OAB: 305050/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de27239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS

Vistos,

Transitada em julgado a sentença, manifeste-se a(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante - ID. e9d2e29, apresentando sua(s) planilha(s) de cálculos de liquidação, em 10 dias, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso incidentes, sob pena de preclusão quanto a matéria de cálculos.

Ressalto que o cálculos devem der apresentados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

No mesmo prazo, considerando se tratar de execução definitiva de título judicial, sentença, de crédito alimentar, COMPROVE(M) a(s) reclamada(s) o pagamento do quanto entende(m) devido, VALOR INCONTROVERSO, sob pena de imediata penhora e, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O valor líquido da condenação **deverá ser pago diretamente** na conta bancária do(a) patrono(a) do(a) reclamante, cadastrada no SisconDJ, **cujos dados encontram-se na petição ID. 98d8b49.**

Verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a serem emitidas pela(s) própria(s) reclamada(s) no site deste Regional.

A quitação dos valores incontroversos deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a(s) executada(s) que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-83.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO ROCHA DE FARIAS
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 97235/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FAZENDA MORUMBY

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO ROCHA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98953f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000498-95.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b04fd78 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade (tempestividade, representação e preparo) recebo os recursos ordinários interpostos por FABIANO DA SILVA ALVES e BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E

FARMACEUTICA LTDA. e determino o seu processamento.

Apresente(m) a(s) parte(s) contrária(s) sua(s) contrarrazões, no prazo de 08 dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 900 da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000498-95.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	FABIANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b04fd78 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade (tempestividade, representação e preparo) recebo os recursos ordinários interpostos por FABIANO DA SILVA ALVES e BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e determino o seu processamento.

Apresente(m) a(s) parte(s) contrária(s) sua(s) contrarrazões, no prazo de 08 dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 900 da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-96.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	P.S.D.S.C.
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	B.S.E.P.S.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.S.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f719f25.

Processo Nº ATOrd-1000595-61.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ANA LUCIA NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	VS2 SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA NASCIMENTO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 279c8fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-96.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	P.S.D.S.C.
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	B.S.E.P.S.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.E.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f719f25.

Processo Nº ATOrd-1000360-02.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	THAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
- VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f61ba97 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ANDRE CARLOS TUNES ZILIO

Vistos,

Consoante a exegese sistemática do art. 884, caput, c/c art. 897, *a*, ambos da CLT, bem como da Súmula n.º128 do TST, a interposição de agravo de petição pressupõe a garantia plena do juízo, circunstância não verificada *in casu*, porquanto ausente depósito de valores nos autos.

Portanto, DEIXO DE RECEBER o agravo de petição interposto por AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

Prossiga-se com a penhora de créditos que referida reclamada eventualmente possua junto à empresa abaixo qualificada:

CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE LTDA

CNPJ: 17.670.901/0001-93

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 500 (ANDAR 9 SALA 901 A 916 TORRE 2) – Alphavile (Centro Empresarial)

Barueri – SP – CEP: 06454-000

e-mail: contato@corporeadministradora.com.br

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001756-87.2016.5.02.0712

RECLAMANTE	WELLITON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	RICARDO F.S BARREM FITNESS CENTER - ME
RECLAMADO	RICARDO FLOSE SOUZA BARREM

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f5958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Nos termos do acórdão de id e39ff62 proceda a secretaria a realização de pesquisas através do convênio BACEN-CCS a fim de prosseguir com a execução.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000360-02.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	THAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO PIRAJUCARA LTDA
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f61ba97 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ANDRE CARLOS TUNES ZILIO

Vistos,

Consoante a exegese sistemática do art. 884, caput, c/c art. 897, *a*, ambos da CLT, bem como da Súmula n.º128 do TST, a interposição de agravo de petição pressupõe a garantia plena do juízo, circunstância não verificada *in casu*, porquanto ausente depósito de valores nos autos.

Portanto, DEIXO DE RECEBER o agravo de petição interposto por AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

Prossiga-se com a penhora de créditos que referida reclamada eventualmente possua junto à empresa abaixo qualificada:

CORPORE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DA SAUDE LTDA

CNPJ: 17.670.901/0001-93

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 500 (ANDAR 9 SALA 901 A 916 TORRE 2) – Alphavile (Centro Empresarial)

Barueri – SP – CEP: 06454-000

e-mail: contato@corporeadministradora.com.br

Intimem-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000371-26.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	PABLO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO RODRIGUES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 730a385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000371-26.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	PABLO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 730a385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001291-15.2015.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCOS PAULO CARDOSO SOARES
ADVOGADO	THAYS BLESSING GOMES MADEKWE(OAB: 323429/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	PAULA CRISTINA FELIZARDA SILVA ALVES(OAB: 248772/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO CARDOSO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769618a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ANDRE CARLOS TUNES ZILIO

Vistos,

Ciência à executada da constrição de valores.

Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para liberação dos valores e extinção da execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001847-46.2017.5.02.0712

RECLAMANTE	ROBERIO SOBREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	TERMOSERVICE COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELE DE LIMA SOUZA(OAB: 278257/SP)
ADVOGADO	CAMILA BANDINI BARBOSA(OAB: 267615/SP)
RECLAMADO	NIMITZ COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELE DE LIMA SOUZA(OAB: 278257/SP)
ADVOGADO	CAMILA BANDINI BARBOSA(OAB: 267615/SP)
RECLAMADO	GUATEMOZIN JOSE CONTRUCCI
ADVOGADO	DANIELE DE LIMA SOUZA(OAB: 278257/SP)
ADVOGADO	CAMILA BANDINI BARBOSA(OAB: 267615/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO SOBREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39cd51c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ANDRE CARLOS TUNES ZILIO

Vistos,

As informações provenientes do Sniper consistem em meros indicativos.

Assim, primeiramente, junte o reclamante a certidão de óbito do executado, bem como diligencie junto aos distribuidores cíveis, a fim de constatar a existência de inventário e partilha.

Prazo: 15 dias, findos os quais o processo será sobrestado.

No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos ao prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que a sua inércia acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Consigne-se, por outro lado, que se trata de prazo bastante longo, a permitir a efetiva busca de bens pelo exequente, sendo desnecessário o açodamento na movimentação do feito.

Intime-se e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001488-86.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MAGDA SALIS ANACLETO
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	FCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MIZUMUKAI RODRIGUES(OAB: 288514/SP)
ADVOGADO	EDSON ROQUE DE SOUSA JUNIOR(OAB: 487452/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f6c5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Manifestem-se as partes, em 5 dias, acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

Se fundamentadamente impugnado o laudo, o perito será intimado a prestar seus esclarecimentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001488-86.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MAGDA SALIS ANACLETO
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	FCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LETICIA FELIX SAPIA(OAB: 366357/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MIZUMUKAI RODRIGUES(OAB: 288514/SP)
ADVOGADO	EDSON ROQUE DE SOUSA JUNIOR(OAB: 487452/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGDA SALIS ANACLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73f6c5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Manifestem-se as partes, em 5 dias, acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

Se fundamentadamente impugnado o laudo, o perito será intimado a prestar seus esclarecimentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000042-19.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JANIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 341283/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE MORAIS(OAB: 436900/SP)
RECLAMADO	ANDRE HENRIQUE LEME
RECLAMADO	STUDIO FRAZZIER EIRELI
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d437411 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Indique o exequente os meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que o processo aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que sua inércia no prazo supra, a contar da publicação desse despacho, acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Consigne-se, por outro lado, que se trata de prazo bastante longo, a permitir a efetiva busca de bens pelo exequente, sendo desnecessário o açodamento na movimentação do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-98.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JAELSON JOSE DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECLAMADO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAELSON JOSE DA SILVA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 759cdc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000396-39.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	BRENDA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
RECLAMADO	DAITEBI SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO DELFINO ESTEVES RADEL(OAB: 288768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAITEBI SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbc2c41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000396-39.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	BRENDA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
RECLAMADO	DAITEBI SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO DELFINO ESTEVES RADEL(OAB: 288768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA NEVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbc2c41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000054-96.2022.5.02.0712

AUTOR	ROMEU DE ASSUMPCAO MAFFEI JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU DE ASSUMPCAO MAFFEI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4be489 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

1)_Primeiramente, tendo em vista reiterado atraso para apresentação do laudo pericial, destituo o perito contábil JOSE EDUARDO DE ALCANTARA.

2)_ Diga o reclamante, no prazo de 10 dias, se concorda com os termos do acordo apresentado na petição de id b161994 ou apresente os cálculos mencionados na petição de id c7268e1, sob pena de suspensão do processo.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000370-41.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	THALYTA MARREIRO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	COBAM COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA SOARES BATISTA(OAB: 356900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA MARREIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4fe391 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000370-41.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	THALYTA MARREIRO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	COBAM COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA SOARES BATISTA(OAB: 356900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBAM COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4fe391 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001344-15.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd24047 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade (tempestividade, representação e preparo) recebo os recursos ordinários interpostos por VANDO DA SILVA GOMES e VIACAO GRAJAU S A e determino o seu processamento.

Apresente(m) a(s) parte(s) contrária(s) sua(s) contrarrazões, no prazo de 08 dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 900 da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001344-15.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd24047 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

AMANDA DE AZEVEDO CARDIM

Vistos,

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade (tempestividade, representação e preparo) recebo os recursos ordinários interpostos por VANDO DA SILVA GOMES e VIACAO GRAJAU S A e determino o seu processamento.

Apresente(m) a(s) parte(s) contrária(s) sua(s) contrarrazões, no prazo de 08 dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 900 da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as homenagens de estilo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000449-93.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	ANDERSON DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO UNISUL
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 301da32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de veículos de titularidade da primeira executada. O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: RUA ELISIA GONCALVES BARSELOS , 93, VILA BRASILIA (ZONA SUL) - SAO PAULO - SP - CEP: 04845-280. O Sr. oficial de Justiça deverá realizar a penhora de tantos veículos quanto bastem, até o limite de R$ 40.000,00. Devem ser priorizados os veículos que não possuam restrição no RENAJUD.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-76.2017.5.02.0712

RECLAMANTE	CELIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOBASHI TAKEUTI(OAB: 315477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba47626 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 1.712,11, referente seu crédito bruto atualizado até 21/09/2023, **com juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 89,64, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a ser descontada de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 444,41, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 256,82 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas já recolhidas

Ante o pagamento, pela reclamada, do importe de R$ 1.879,29 diretamente na conta do patrono da autora, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Manifeste-se a autora, em 5 dias, acerca presente homologação nos termos do Art 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Restitua-se ao réu os depósitos recursais, para tanto deverá, em 5 dias, informar seus dados bancários cadastrados.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-76.2017.5.02.0712

RECLAMANTE	CELIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOBASHI TAKEUTI(OAB: 315477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba47626 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 1.712,11, referente seu crédito bruto atualizado até 21/09/2023, **com juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 89,64, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a ser descontada de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 444,41, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 256,82 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas já recolhidas

Ante o pagamento, pela reclamada, do importe de R$ 1.879,29 diretamente na conta do patrono da autora, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Manifeste-se a autora, em 5 dias, acerca presente homologação nos termos do Art 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Restitua-se ao réu os depósitos recursais, para tanto deverá, em 5 dias, informar seus dados bancários cadastrados.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001477-96.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO FERREIRA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVALDO FERREIRA BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb79971 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 184.389,95, referente seu crédito bruto atualizado até 31/08/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 14.458,59x, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ 1.021,94 a título de IRRF, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 69.128,04, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 4.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 23.329,03 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante.

Custas já recolhidas

Providencia a reclamada a apuração e quitação dos valores remanescentes, em 48 horas, considerando o depósito recursal já soerguido pela reclamante/pagamento já efetuado, id: 5abbeab, devendo apresentar planilha de atualização pormenorizada, sob pena de execução penhora.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já informada.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001477-96.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO FERREIRA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb79971 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 184.389,95, referente seu crédito bruto atualizado até 31/08/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 14.458,59x, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ 1.021,94 a título de IRRF, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 69.128,04, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 4.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 23.329,03 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante.

Custas já recolhidas

Providencia a reclamada a apuração e quitação dos valores remanescentes, em 48 horas, considerando o depósito recursal já soerguido pela reclamante/pagamento já efetuado, id: 5abbeab, devendo apresentar planilha de atualização pormenorizada, sob pena de execução penhora.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já informada.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000476-03.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ADALGOBERTO HUDSON FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	RILDO BRAZ BENTO CRUZ(OAB: 276724/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGOBERTO HUDSON FERREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8787d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 11/06/2024 09:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84431281164?pwd=WlBLUytHb2NVc201RGY3RnFyOG9VUT09

ID da reunião: 844 3128 1164

Senha de acesso: 182082

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000804-98.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	TATIANA COSTA ROTH FARIA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA MENEZES(OAB: 205105/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARAJOARA LTDA - ME
RECLAMADO	MARISA DE MELO RAVASI
RECLAMADO	ADRIANO DE MELO RAVASI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA COSTA ROTH FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a54349a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Primeiramente, OFICIE-SE ao CNSEG para requisição de informações acerca de aplicações em títulos de capitalização e previdência privada, em nome dos executados:

_ INSTITUTO EDUCACIONAL MARAJOARA LTDA - ME, CNPJ: 07.254.248/0001-28;

_ ADRIANO DE MELO RAVASI, CPF: 289.906.438-05,

_ MARISA DE MELO RAVASI, CPF: 276.268.378-51.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado pelo próprio(a) autor (a), mediante carta registrada ou outros meio (ex:correspondência eletrônica), comprovando no presente feito.

A resposta do ofício, desde que positiva, deverá ser direcionada ao email vtsps12@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo.

A recusa no fornecimento das informações será tipificada como crime de desobediência judicial, com exceção daqueles casos excepcionados pela lei.

São absolutamente DISPENSÁVEIS respostas negativas.

Aguarde-se por trinta dias a comprovação da providência pelo(a) reclamante.

Inerte, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que o processo aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que sua inércia no prazo supra, a contar da publicação desse despacho, acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000533-21.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	VITORIA CAROLINE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA SOUZA(OAB: 403511/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO JOVENS DO FUTURO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA CAROLINE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b803aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 10:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81291100961?pwd=TDNCQWtuUVlhMzVURE1PRU92ekw1Zz09

ID da reunião: 812 9110 0961

Senha de acesso: 119670

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000528-96.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ISABELE LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL LEITE PRADO(OAB: 346787/SP)
RECLAMADO	EDUARDO SOARES DA SILVA ALIMENTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELE LEANDRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69d88c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 09:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81250929490?pwd=cGFYNlRhUE9OY2gvMkFVUlFDazBvdz09

ID da reunião: 812 5092 9490

Senha de acesso: 746498

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação

de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000409-72.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	GABRIELA DE LIMA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)
RECLAMADO	KARINA NATALE BERKOWITZ
RECLAMADO	HOTELZINHO INFANTIL EDUCAR E CRESCER LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE LIMA DE ANDRADE FRANZOLIN(OAB: 357147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE LIMA CAVALCANTE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eb7055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Ciência ao(s) executado(s) KARINA NATALE BERKOWITZ acerca da(s) penhora(s) realizada(s) em sua(s) conta(s) bancária(s), no valor de R$ 712,02, conforme Id. 5f8c8ab. Deverá se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de liberação ao exequente.

No mesmo ato, cite-se a referida sócia sobre a decisão de id 26a3a02 para requerer o que de direito, no prazo legal.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000409-72.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	GABRIELA DE LIMA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	MONICA DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 409946/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INVENCIONI(OAB: 424242/SP)
RECLAMADO	KARINA NATALE BERKOWITZ
RECLAMADO	HOTELZINHO INFANTIL EDUCAR E CRESCER LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE LIMA DE ANDRADE FRANZOLIN(OAB: 357147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELZINHO INFANTIL EDUCAR E CRESCER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eb7055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Ciência ao(s) executado(s) KARINA NATALE BERKOWITZ acerca da(s) penhora(s) realizada(s) em sua(s) conta(s) bancária(s), no valor de R$ 712,02, conforme Id. 5f8c8ab. Deverá se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de liberação ao exequente.

No mesmo ato, cite-se a referida sócia sobre a decisão de id 26a3a02 para requerer o que de direito, no prazo legal.

Após, venham os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000989-05.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VINICIUS MAURICIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	LORENA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 399058/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 29494/GO)
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA PASSOS(OAB: 26024/DF)
ADVOGADO	CARLA GUIMARAES BUIATI(OAB: 26018/DF)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.
- SUPERMERCADOS KACULA LTDA
- ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f4d2dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VINICIUS MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO** em face de **ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.**, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados em face de **RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, SUPERMERCADOS KAÇULA LTDA., C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** para condenar a 1ª Ré, de forma principal, e as 3ª, 4ª e 5ª Rés, subsidiariamente, à restituição de valores a título de descontos de mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição negocial.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (periculosidade e insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas no importe mínimo de R$ 10,64, ante o valor arbitrado para a condenação em R$ 50,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000989-05.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VINICIUS MAURICIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	LORENA SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 399058/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS KACULA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)
RECLAMADO	RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 29494/GO)
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA PASSOS(OAB: 26024/DF)
ADVOGADO	CARLA GUIMARAES BUIATI(OAB: 26018/DF)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MAURICIO MARTINS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f4d2dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **VINICIUS MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO** em face de **ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.**, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados em face de **RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, SUPERMERCADOS KAÇULA LTDA., C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** para condenar a 1ª Ré, de forma principal, e as 3ª, 4ª e 5ª Rés, subsidiariamente, à restituição de valores a título de descontos de mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição negocial.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (periculosidade e insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do

Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790 -B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas no importe mínimo de R$ 10,64, ante o valor arbitrado para a condenação em R$ 50,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-51.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	EVANDRO JERICO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ(OAB: 221069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76182de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001286-51.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	EVANDRO JERICO DOS SANTOS
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECLAMADO	COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ(OAB: 221069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO JERICO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76182de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000240-85.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JHONNY OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	EXCELSIOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCELSIOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6587e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos movidos por **JHONNY OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** em face de **ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC** para condenar a 1ª, 2ª e 3ª Rés, de forma solidária, e o 4º Reclamado, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, gratificações natalinas e FGTS + 40%;
b) Horas extras assim considerados os seguintes períodos: i) outubro/2018 a março/2019, aquelas superiores à 8ª hora diária e 44ª hora semanal fixada a jornada das 8h30 às 18h em escala 5x2; ii) a partir de março/2019 até a data da rescisão, aquelas superiores à 12ª hora diária e à 44ª semanal fixada a jornada 17h30 às 06h, em regime 12x36; em ambos os períodos com apenas 20 minutos de intervalo intrajornada efetivamente gozado; iii) 4 folgas trabalhadas por mês, observadas as escalas e jornadas ora fixadas;
c) 40 minutos por dia efetivo de trabalho a título de horas extras intervalares, de natureza indenizatória e sem reflexos nas demais verbas trabalhistas (art. 71, § 4º, da CLT);
d) Diferenças a título de adicional noturno no importe de 20% com a utilização da hora noturna ficta de que trata o art. 73, § 1º, da CLT, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, gratificações natalinas, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%;
e) Vale-refeição nos valores diários descritos na cláusula 17ª das CCTs de acordo com a jornada fixada na presente sentença;
f) Cesta básica nos valores mensais descritos na cláusula 18ª das CCTs;
g) Férias vencidas do período aquisitivo 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;
h) R$ 885,87 a título da multa normativa.
Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional normativo de 60% (cláusula 12ª), sendo de 100% para os dias coincidentes com os feriados descritos na exordial e com as folgas trabalhadas; c) divisor 220, dada a jornada semanal de 44 horas e a norma coletiva correspondente (cláusula 12ª, parágrafo único); d) os dias efetivamente trabalhados, com base nos controles de ponto juntados pela defesa (fls. 634/666) e, na sua ausência, pela escala fixada na presente sentença; e) a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.
Dada a habitualidade, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394. Exceto para as horas extras intervalares, que possuem natureza indenizatória e não repercutem nas demais verbas trabalhistas (art. 71, § 4º, da CLT).
As verbas rescisórias, indenizações e multas ora deferidas têm por base de cálculo o último salário do Reclamante, sendo que as demais parcelas devem observar a evolução salarial.
Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.
Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.
A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).
Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.
Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do

Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, e o 4º Reclamado, subsidiariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Apesar da sucumbência recíproca, não há suporte para a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios. Isso porque é beneficiário da justiça gratuita, e tendo em vista que o art. 791-A, §3º, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 150.000,00.

Oportunamente, oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (autos sob o nº 1125274-79.2022.8.26.0100).

Retifique-se o polo ativo em relação ao 4ª Reclamado, para que seja cadastrado consoante o CNPJ nº 03.667.884/0001/20.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000240-85.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JHONNY OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	EXCELSIOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNY OLIVEIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6587e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos movidos por **JHONNY OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** em face de **ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC** para condenar a 1ª, 2ª e 3ª Rés, de forma solidária, e o 4º Reclamado, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, gratificações natalinas e FGTS + 40%;

b) Horas extras assim considerados os seguintes períodos: i) outubro/2018 a março/2019, aquelas superiores à 8ª hora diária e 44ª hora semanal fixada a jornada das 8h30 às 18h em escala 5x2; ii) a partir de março/2019 até a data da rescisão, aquelas superiores à 12ª hora diária e à 44ª semanal fixada a jornada 17h30 às 06h, em regime 12x36; em ambos os períodos com apenas 20 minutos de intervalo intrajornada efetivamente gozado; iii) 4 folgas trabalhadas por mês, observadas as escalas e jornadas ora fixadas;

c) 40 minutos por dia efetivo de trabalho a título de horas extras intervalares, de natureza indenizatória e sem reflexos nas demais verbas trabalhistas (art. 71, § 4º, da CLT);

d) Diferenças a título de adicional noturno no importe de 20% com a utilização da hora noturna ficta de que trata o art. 73, § 1º, da CLT, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, gratificações natalinas, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%;

e) Vale-refeição nos valores diários descritos na cláusula 17ª das CCTs de acordo com a jornada fixada na presente sentença;

f) Cesta básica nos valores mensais descritos na cláusula 18ª das CCTs;

g) Férias vencidas do período aquisitivo 2020/2021, em dobro, acrescidas do terço constitucional;

h) R$ 885,87 a título da multa normativa.

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional normativo de 60% (cláusula 12ª), sendo de 100% para os dias coincidentes com os feriados descritos na exordial e com as folgas trabalhadas; c) divisor 220, dada a jornada semanal de 44 horas e a norma coletiva correspondente (cláusula 12ª, parágrafo único); d) os dias efetivamente trabalhados, com base nos controles de ponto juntados pela defesa (fls. 634/666) e, na sua ausência, pela escala fixada na presente sentença; e) a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394. Exceto para as horas extras intervalares, que possuem natureza indenizatória e não repercutem nas demais verbas trabalhistas (art. 71, § 4º, da CLT).

As verbas rescisórias, indenizações e multas ora deferidas têm por base de cálculo o último salário do Reclamante, sendo que as demais parcelas devem observar a evolução salarial.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, e o 4º Reclamado, subsidiariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Apesar da sucumbência recíproca, não há suporte para a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios. Isso porque é beneficiário da justiça gratuita, e tendo em vista que o art. 791-A, §3º, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 150.000,00.

Oportunamente, oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (autos sob o nº 1125274-79.2022.8.26.0100).

Retifique-se o polo ativo em relação ao 4ª Reclamado, para que seja cadastrado consoante o CNPJ nº 03.667.884/0001/20.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-19.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	SILAS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	B. NICACIO
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DE LIMA(OAB: 221708/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- B. NICACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6d6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **SILAS DE SOUZA SANTANA** em face de **B. NICACIO ME**.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 3.149,82, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-42.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VERONICA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec7970a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos movidos por **VERÔNICA DIAS DA SILVA** em face de **DROGA EX LTDA. e DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** para condená-las de forma solidária ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) R$ 17.865,89 a título de verbas rescisórias, deduzidos os valores percebidos parceladamente pela Autora;

b) Diferenças de depósitos fundiários e da indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos, acrescidos dos consectários legais;

c) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

As verbas rescisórias, indenizações e multas ora deferidas têm por base de cálculo o último salário da Reclamante, sendo que as

demais parcelas devem observar a evolução salarial.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, especialmente relativos às parcelas pagas a título de verbas rescisórias e depósitos fundiários.

Concedo à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Apesar da sucumbência recíproca, não há suporte para a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios. Isso porque é beneficiária da justiça gratuita, e tendo em vista que o art. 791-A, §3º, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo da Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiária da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 50.000,00.

Oportunamente, oficie-se ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Caieiras/SP (autos sob o nº 1002680-45.2022.8.26.0106).

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000516-19.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	SILAS DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	B. NICACIO
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA DE LIMA(OAB: 221708/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DE SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c6d6cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **SILAS DE SOUZA SANTANA** em face de **B. NICACIO ME**.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 3.149,82, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-42.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	VERONICA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec7970a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos movidos por **VERÔNICA DIAS DA SILVA** em face de **DROGA EX LTDA. e DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** para condená-las de forma solidária ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) R$ 17.865,89 a título de verbas rescisórias, deduzidos os valores percebidos parceladamente pela Autora;

b) Diferenças de depósitos fundiários e da indenização de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos, acrescidos dos consectários legais;

c) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

As verbas rescisórias, indenizações e multas ora deferidas têm por base de cálculo o último salário da Reclamante, sendo que as demais parcelas devem observar a evolução salarial.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, especialmente relativos às parcelas pagas a título de verbas rescisórias e depósitos fundiários.

Concedo à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza

salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Apesar da sucumbência recíproca, não há suporte para a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios. Isso porque é beneficiária da justiça gratuita, e tendo em vista que o art. 791-A, §3º, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo da Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiária da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 50.000,00.

Oportunamente, oficie-se ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Caieiras/SP (autos sob o nº 1002680-45.2022.8.26.0106).

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000547-05.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SHIRLEY ROSA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO(OAB: 212126/SP)
RECLAMADO	NOVA BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY ROSA DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e61b67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 12:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81254568659?pwd=R3JJbzdwV0VTTEgxK3NnWEZOUzRudz09

ID da reunião: 812 5456 8659

Senha de acesso: 414868

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000543-65.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	THAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	YASMIN VASQUES CHEHADE(OAB: 328892/SP)
RECLAMADO	DANIEL SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO	WELLYDA SAMARA SILVA DE AZEVEDO SANTOS 23005235823

Intimado(s)/Citado(s):

- THAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7adcb80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 11:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88426397572?pwd=UmxqQ2dtWWRRQ1dyaGxuSG5meksvdz09

ID da reunião: 884 2639 7572

Senha de acesso: 385006

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-89.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	RAQUEL JUVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85b99b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL JUVINO DOS SANTOS** em face de **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Defiro à Reclamante os benefícios da gratuidade processual.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 1.390,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensada do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-89.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	RAQUEL JUVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SF

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL JUVINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a85b99b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RAQUEL JUVINO DOS SANTOS** em face de **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**

Defiro à Reclamante os benefícios da gratuidade processual.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 1.390,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensada do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001006-41.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	NATHALIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc54e1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extintas, com resolução de mérito, as pretensões referentes a parcelas vencidas anteriormente a **30.01.2018**, nos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulado por **NATHALIA PEREIRA DA SILVA** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Horas extraordinárias assim entendidas as superiores a 6ª hora diária e 30ª hora semanal, inclusive as diferenças em relação aos valores pagos sob outros critérios no curso do contrato, sendo considerado o labor de segunda a sexta-feira e consoante controles de ponto juntados pela defesa, todas com reflexos em repousos semanais remunerados (considerados os dias de sábados, domingos e feriados, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho), férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre as horas e reflexos ora deferidos, salvo férias acrescidas de 1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394;

b) R$ 8.070,67 a título de PLR.

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial da Reclamante; b) adicional de 50%; c) nos termos da tese fixada pelo TST no IRR nº 2, o divisor a ser observado, *in casu*, é 180, independente de os instrumentos normativos consideram o sábado como repouso semanal remunerado; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme os controles de ponto juntados aos autos pela defesa (fls. 597/692); e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também

os reflexos de horas extraordinárias em repousos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados, conforme previsão dos instrumentos coletivos carreados aos autos, respeitados os termos e a vigência dos mesmos), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, comissão de cargo, PLR e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.

Autorizada a compensação entre gratificação de função com o montante devido a título de horas extras por força de norma coletiva para as parcelas vencidas a partir de 01.12.2018, nos termos da fundamentação.

Defiro à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados da Autora, no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiária da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001006-41.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	NATHALIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc54e1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extintas, com resolução de mérito, as pretensões referentes a parcelas vencidas anteriormente a **30.01.2018**, nos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulado por **NATHALIA PEREIRA DA SILVA** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Horas extraordinárias assim entendidas as superiores a 6ª hora diária e 30ª hora semanal, inclusive as diferenças em relação aos valores pagos sob outros critérios no curso do contrato, sendo considerado o labor de segunda a sexta-feira e consoante controles de ponto juntados pela defesa, todas com reflexos em repousos semanais remunerados (considerados os dias de sábados, domingos e feriados, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho), férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre as horas e reflexos ora deferidos, salvo férias acrescidas de 1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394;

b) R$ 8.070,67 a título de PLR.

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial da Reclamante; b) adicional de 50%; c) nos termos da tese fixada pelo TST no IRR nº 2, o divisor a ser observado, *in casu*, é 180, independente de os instrumentos normativos consideram o sábado como repouso semanal remunerado; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme os controles de ponto juntados aos autos pela defesa (fls. 597/692); e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também os reflexos de horas extraordinárias em repousos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados, conforme previsão dos instrumentos coletivos carreados aos autos, respeitados os termos e a vigência dos mesmos), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, comissão de cargo, PLR e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.

Autorizada a compensação entre gratificação de função com o montante devido a título de horas extras por força de norma coletiva para as parcelas vencidas a partir de 01.12.2018, nos termos da fundamentação.

Defiro à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados da Autora, no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e

previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiária da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000538-43.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	HUGO MONTE DE MELO
ADVOGADO	MARCELA RAIZA SILVA(OAB: 331485/SP)
ADVOGADO	ROMERIO FREITAS CRUZ(OAB: 204212/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO MONTE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c005c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 04/06/2024 09:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85981744375?pwd=OW1QRnRXY3R5ZnhxMnVtNGR4UXg0QT09

ID da reunião: 859 8174 4375

Senha de acesso: 747800

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000451-58.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	AILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	FAMILIA DALLOGLIO ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMILIA DALLOGLIO ROTISSERIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab2d497 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 120.698,45, referente seu crédito bruto atualizado até 30/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 5.874,36, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a ser descontada de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 7.693,24, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 4.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 7.151,87 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante, bem como 10% da multa sobre o valor da execução, conforme fixado no despacho anterior.

Custas pela executada de R$ 1.600,00.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já informada ID 8c326d1.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000451-58.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	AILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	FAMILIA DALLOGLIO ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab2d497 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 120.698,45, referente seu crédito bruto atualizado até 30/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 5.874,36, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a ser descontada de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 7.693,24, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 4.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 7.151,87 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante, bem como 10% da multa sobre o valor da execução, conforme fixado no despacho anterior.

Custas pela executada de R$ 1.600,00.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos

arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já informada ID 8c326d1.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000714-56.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	PAULO SERGIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaa2b13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO SÉRGIO BATISTA DOS SANTOS** em face de **ATACADÃO S.A.**

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (periculosidade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.061,33, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000714-56.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	PAULO SERGIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaa2b13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **PAULO SÉRGIO BATISTA DOS SANTOS** em face de **ATACADÃO S.A.**

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (periculosidade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo

e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.061,33, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000556-64.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ADRIANA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MATOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0028010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 09:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

Hora: 25 jun. 2024 09:45 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84963041033?pwd=Z1A1SFpOQ0pPRDRsVkJsRDNZRm5YQT09

ID da reunião: 849 6304 1033

Senha de acesso: 640175

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Citem-se a primeira reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000556-64.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ADRIANA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
RECLAMADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0028010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 09:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

Hora: 25 jun. 2024 09:45 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84963041033?pwd=Z1A1SFpOQ0pPRDRsVkJsRDNZRm5YQT09

ID da reunião: 849 6304 1033

Senha de acesso: 640175

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Citem-se a primeira reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000440-58.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JOCIMAR TELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MARCIANO LEME(OAB: 109870/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIMAR TELES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc5b78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 10/06/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82618605740?pwd=NjFWODZTbHlNeGYxVlNEYUlmdFgzdz09

ID da reunião: 826 1860 5740

Senha de acesso: 294360

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite-se a primeira reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000440-58.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JOCIMAR TELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MARCIANO LEME(OAB: 109870/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc5b78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do

Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 10/06/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82618605740?pwd=NjFWODZTbHlNeGYxVlNEYUlmdFgzdz09

ID da reunião: 826 1860 5740

Senha de acesso: 294360

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite-se a primeira reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-39.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLAUDIO EMANOEL CALMON
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03a7f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extintas, com resolução de mérito, as pretensões referentes a parcelas vencidas anteriormente a **09.03.2018**, nos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulado por **CLAUDIO EMANOEL CALMON** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Horas extraordinárias assim entendidas as superiores a 6ª hora diária e 30ª hora semanal, inclusive as diferenças em relação aos valores pagos sob outros critérios no curso do contrato, sendo considerado o labor de segunda a sexta-feira e consoante controles de ponto juntados pela defesa, todas com reflexos em repousos semanais remunerados (considerados os dias de sábados, domingos e feriados, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho), férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre as horas e reflexos ora deferidos, salvo férias acrescidas de 1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394;

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional de 50%; c) nos termos da tese fixada pelo TST no IRR nº 2, o divisor a ser observado, *in casu*, é 180, independente de os instrumentos normativos consideram o sábado como repouso semanal remunerado; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme os controles de ponto juntados aos autos pela defesa (fls. 319/422); e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também os reflexos de horas extraordinárias em repousos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados, conforme previsão dos instrumentos coletivos carreados aos autos, respeitados os termos e a vigência dos mesmos), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, comissão de cargo, PLR e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.

Autorizada a compensação entre gratificação de função com o montante devido a título de horas extras por força de norma coletiva

para as parcelas vencidas a partir de 01.12.2018, nos termos da fundamentação.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001205-44.2015.5.02.0712

RECLAMANTE	FLAVIO MASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES COUTO(OAB: 350241/SP)
RECLAMADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RECLAMADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO(OAB: 211907/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MASCENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7171483 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

1)_ Retirada a restrição do veículo marca Honda, modelo NXR 150 Bros ES, ano/modelo 2013/14, placa EWC6403 (id 0f72ae5), conforme requerido no documento de id d20a6bd.

2)_ O convênio Bacen CCS traz informações acerca de eventuais procuradores autorizados a movimentar os valores de correntistas junto a instituições financeiras em nome do próprio correntista.

O mero fato da reclamada ter procuradores, o que é esperado por se tratar de pessoa jurídica, não leva, *per si*, a conclusão de que tais representantes sejam sócios de fato ou de que haja confusão patrimonial. Podem, inclusive, tratar-se de empregados ou outros prestadores de serviço.

Assim, a expedição de ofício ao Bacen CCS somente se justifica quando outros elementos constantes dos autos demonstrem a necessidade de obtenção das informações acerca dos procuradores da reclamada, não se prestando para tanto o simples fato do exequente não ter localizado bens para penhora.

Indefiro a medida requerida, porquanto, à guisa de outros elementos nos autos, não é a medida eficaz ao prosseguimento do feito.

Dessa forma, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que o processo aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que sua inércia no prazo supra, a contar da publicação desse despacho, acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Consigne-se, por outro lado, que se trata de prazo bastante longo, a permitir a efetiva busca de bens pelo exequente, sendo desnecessário o açodamento na movimentação do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-39.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLAUDIO EMANOEL CALMON
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO EMANOEL CALMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03a7f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extintas, com resolução de mérito, as pretensões referentes a parcelas vencidas anteriormente a **09.03.2018**, nos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil, bem como **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulado por **CLAUDIO EMANOEL CALMON** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *decisum*:

a) Horas extraordinárias assim entendidas as superiores a 6ª hora diária e 30ª hora semanal, inclusive as diferenças em relação aos valores pagos sob outros critérios no curso do contrato, sendo considerado o labor de segunda a sexta-feira e consoante controles de ponto juntados pela defesa, todas com reflexos em repousos semanais remunerados (considerados os dias de sábados, domingos e feriados, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho), férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre as horas e reflexos ora deferidos, salvo férias acrescidas de 1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394;

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional de 50%; c) nos termos da tese fixada pelo TST no IRR nº 2, o divisor a ser observado, *in casu*, é 180, independente de os instrumentos normativos consideram o sábado como repouso semanal remunerado; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme os controles de ponto juntados aos autos pela defesa (fls. 319/422); e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também os reflexos de horas extraordinárias em repousos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados, conforme previsão dos instrumentos coletivos carreados aos autos, respeitados os termos e a vigência dos mesmos), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, comissão de cargo, PLR e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.

Autorizada a compensação entre gratificação de função com o montante devido a título de horas extras por força de norma coletiva

para as parcelas vencidas a partir de 01.12.2018, nos termos da fundamentação.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 200.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001205-44.2015.5.02.0712

RECLAMANTE	FLAVIO MASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES COUTO(OAB: 350241/SP)
RECLAMADO	JOSE HUGO GENTIL MOREIRA
RECLAMADO	PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI(OAB: 241468/SP)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO(OAB: 211907/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ROMAGNOLLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7171483 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

1)_ Retirada a restrição do veículo marca Honda, modelo NXR 150 Bros ES, ano/modelo 2013/14, placa EWC6403 (id 0f72ae5), conforme requerido no documento de id d20a6bd.

2)_ O convênio Bacen CCS traz informações acerca de eventuais procuradores autorizados a movimentar os valores de correntistas junto a instituições financeiras em nome do próprio correntista.

O mero fato da reclamada ter procuradores, o que é esperado por se tratar de pessoa jurídica, não leva, *per si*, a conclusão de que tais representantes sejam sócios de fato ou de que haja confusão patrimonial. Podem, inclusive, tratar-se de empregados ou outros prestadores de serviço.

Assim, a expedição de ofício ao Bacen CCS somente se justifica quando outros elementos constantes dos autos demonstrem a necessidade de obtenção das informações acerca dos procuradores da reclamada, não se prestando para tanto o simples fato do exequente não ter localizado bens para penhora.

Indefiro a medida requerida, porquanto, à guisa de outros elementos nos autos, não é a medida eficaz ao prosseguimento do feito.

Dessa forma, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que o processo aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que sua inércia no prazo supra, a contar da publicação desse despacho, acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Consigne-se, por outro lado, que se trata de prazo bastante longo, a permitir a efetiva busca de bens pelo exequente, sendo desnecessário o açodamento na movimentação do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-05.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	X. LI COMERCIO DE PRESENTES
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA(OAB: 138543/SP)
RECLAMADO	W SU COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- X. LI COMERCIO DE PRESENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97b3829 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA** em face de **X. LI COMÉRCIO DE PRESENTES e W. SU COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**.

Defiro à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 2.178,35, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-05.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	X. LI COMERCIO DE PRESENTES
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA(OAB: 138543/SP)
RECLAMADO	W SU COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97b3829 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA** em face de **X. LI COMÉRCIO DE PRESENTES e W. SU COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**.

Defiro à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamante no importe de R$ 2.178,35, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000048-60.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA FONSECA
ADVOGADO	GILBERTO LINDOLPHO(OAB: 108163/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E GALETERIA NOVA INTERLAGOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL SARAIVA GAIA(OAB: 375566/SP)
RECLAMADO	PAULA GARROTE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a0ee1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Diante das respostas parcialmente positivas dos convênios utilizados nos autos, indique o exequente **tantos bens quantos bastem para satisfação da execução**, no prazo de 30 dias.

Em caso de penhora de veículo, deverá indicar a exata localização do bem.

Em se tratando de requerimento de penhora de imóvel, o exequente deverá indicar o “id” da certidão de matrícula ou do título aquisitivo (escritura, compromisso de venda e compra, homologação da partilha etc.), bem como a fração ideal pertencente aos executados e a qualificação e endereço de todos os proprietários, terceiros interessados e respectivos cônjuges.

Na hipótese de haver penhora averbada na matrícula, o exequente deverá diligenciar junto ao correspondente processo a fim de verificar se houve arrematação, se a penhora subiste e se há leilão iminente, bem como a viabilidade da realização da penhora no rosto dos autos.

Assevere-se que a Declaração sobre Operações Imobiliária - DOI constitui mero indicativo da titularidade, não sendo suficiente para o deferimento da penhora. Exige-se, como acima esposado, a certidão de matrícula ou o título aquisitivo.

Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para atendimento dos requisitos supra.

Atente-se o exequente para a vedação ao excesso de penhora.

No silêncio, suspenda-se o feito pelo prazo de 02 anos, período em que o processo aguardará a indicação, pelo exequente, de meios efetivos para prosseguimento da execução.

Fica a parte autora expressamente ciente de que sua inércia no prazo supra, a contar da publicação desse despacho, acarretará a prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000493-39.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	LUCIANA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	FLAVIA LOPES VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1d2327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 01/07/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85295425661?pwd=ek1iazU4bTR4UW1CelhEYWEwT0VmQT09

ID da reunião: 852 9542 5661

Senha de acesso: 920220

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-12.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	NELSON NUCITELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON NUCITELLI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbb10a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ MARQUES GONÇALVES** em face de **NELSON NUCITELLI JUNIOR**.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 12.911,92, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-12.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	NELSON NUCITELLI JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARQUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbb10a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos

consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ MARQUES GONÇALVES** em face de **NELSON NUCITELLI JUNIOR**.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 12.911,92, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000745-13.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	CLECIA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIA MATOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fae04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Ciência ao reclamante acerca do comprovante de pagamento juntado pela executada (id a137109)

Decorridos 5 dias sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000745-13.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	CLECIA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2fae04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

PRISCILA PEREZ CASTRO

DESPACHO

Vistos,

Ciência ao reclamante acerca do comprovante de pagamento juntado pela executada (id a137109)

Decorridos 5 dias sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-1000590-39.2024.5.02.0712

IMPETRANTE	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES(OAB: 256592/SP)

IMPETRADO	SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - SRTE/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de61404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, **DENEGO A SEGURANÇA** pretendida por **DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA.** em face de **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO – SRTE/SPA** e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ausentes honorários advocatícios sucumbenciais (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

Custas pela impetrante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa.

Caso ausente interposição de recurso cabível, intime-se a União (art. 332, § 2º, do Código de Processo Civil).

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-33.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	TALITA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE TOMODATI EIRELI
ADVOGADO	CARLA ANDREIA DE MATOS(OAB: 187740/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE TOMODATI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57f9558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **TALITA DE JESUS BATISTA** em face de **RESTAURANTE TOMADATI EIRELI** para declarar a vínculo empregatício firmado entre as partes com termos inicial em 08.09.2021 e final em 30.11.2022, na função de copeira, com salário mensal de R$ 1.300,00, extinto em razão de pedido de demissão da Reclamante, bem como condenar a Ré ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "*decisum*":

a) Saldo de salário (30 dias);

b) Férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional;

c) 13º salários vencido e proporcional.

d) Depósitos fundiários por todo o período do vínculo;

e) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação por dano moral;

f) R$ 65,00 a título de multa normativa

Deverá a Reclamada proceder aos depósitos fundiários na conta vinculada da Reclamante, acrescidos dos consectários legais.

Deverá promover a anotação do vínculo da CTPS nos termos fixados na presente sentença no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária pelo descumprimento a ser cominada no momento processual oportuno.

Consigno que não haverá depósito de CTPS na Secretaria da Vara, devendo a Ré, uma vez intimada, providenciar contato diretamente com a Reclamante ou seu patrono, pelos meios que entender mais eficazes (notificação extrajudicial com aviso de recebimento, *e-mail*, *etc*), a fim de dar cumprimento à obrigação de fazer ora imposta, restando desonerada de multa caso comprove que a Autor foi devidamente notificada/comunicada dentro do prazo assinalado neste Julgado.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, especialmente o valor de R$ 2.447,38 a título rescisório (fl. 142).

Após o trânsito em julgado remetam-se ofícios aos órgãos competentes (DRT, INSS e MPT), para as providências cabíveis quanto às irregularidades cometidas pela Reclamada.

Concedo à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária**

prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.
Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.
Quanto à indenização por danos morais, apenas os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação em 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deverá incidir a partir da sentença e pelo IPCA-E, tendo em vista que na época do ajuizamento não existe um valor sobre o qual se possa incidir a correção monetária, nem lei expressa determinando incidência a partir daquele momento (Súmula 439 do C. TST).
A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º, CLT, com a redação da Lei 10.035/2000), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Isto posto, determino os descontos previdenciários incidentes, devidos mês a mês (Súmula 368, III, C. TST), a cargo do empregador (tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado), que deverá comprovar nos autos os recolhimentos devidos sobre as verbas deferidas, sendo que, com relação à cota do empregado, está o empregador autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a este último, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 363, limitado ao teto de contribuição.
Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST.
Para que não pairem dúvidas, cabe mencionar que a Instrução Normativa disciplina a questão de maneira geral, sendo que a OJ 400 rege apenas a exceção relativa aos juros de mora, não havendo nenhuma incompatibilidade entre ambas. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2011 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.
Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.
A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.
Apesar da sucumbência parcial, incabível a condenação da Autora ao pagamento de honorários sucumbenciais por ser beneficiária da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).
Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo da Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiária da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 25.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-33.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	TALITA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE TOMODATI EIRELI
ADVOGADO	CARLA ANDREIA DE MATOS(OAB: 187740/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57f9558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **TALITA DE JESUS BATISTA** em face de **RESTAURANTE TOMADATI EIRELI** para declarar a vínculo empregatício firmado entre as partes com termos inicial em 08.09.2021 e final em 30.11.2022, na função de copeira, com salário mensal de R$ 1.300,00, extinto em razão de pedido de demissão da Reclamante, bem como condenar a Ré ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "*decisum*":

a) Saldo de salário (30 dias);

b) Férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional;

c) 13º salários vencido e proporcional.

d) Depósitos fundiários por todo o período do vínculo;

e) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação por dano moral;

f) R$ 65,00 a título de multa normativa

Deverá a Reclamada proceder aos depósitos fundiários na conta vinculada da Reclamante, acrescidos dos consectários legais.

Deverá promover a anotação do vínculo da CTPS nos termos fixados na presente sentença no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária pelo descumprimento a ser cominada no momento processual oportuno.

Consigno que não haverá depósito de CTPS na Secretaria da Vara, devendo a Ré, uma vez intimada, providenciar contato diretamente com a Reclamante ou seu patrono, pelos meios que entender mais eficazes (notificação extrajudicial com aviso de recebimento, *e-mail*, *etc*), a fim de dar cumprimento à obrigação de fazer ora imposta, restando desonerada de multa caso comprove que a Autor foi devidamente notificada/comunicada dentro do prazo assinalado neste Julgado.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte da Autora, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, especialmente o valor de R$ 2.447,38 a título rescisório (fl. 142).

Após o trânsito em julgado remetam-se ofícios aos órgãos competentes (DRT, INSS e MPT), para as providências cabíveis quanto às irregularidades cometidas pela Reclamada.

Concedo à Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

Quanto à indenização por danos morais, apenas os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação em 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deverá incidir a partir da sentença e pelo IPCA-E, tendo em vista que na época do ajuizamento não existe um valor sobre o qual se possa incidir a correção monetária, nem lei expressa determinando incidência a partir daquele momento (Súmula 439 do C. TST).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º, CLT, com a redação da Lei 10.035/2000), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Isto posto, determino os descontos previdenciários incidentes, devidos mês a mês (Súmula 368, III, C. TST), a cargo do empregador (tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado), que deverá comprovar nos autos os recolhimentos devidos sobre as verbas deferidas, sendo que, com relação à cota do empregado, está o empregador autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a este último, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 363, limitado ao teto de contribuição.

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST.

Para que não pairem dúvidas, cabe mencionar que a Instrução Normativa disciplina a questão de maneira geral, sendo que a OJ 400 rege apenas a exceção relativa aos juros de mora, não

havendo nenhuma incompatibilidade entre ambas. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2011 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Apesar da sucumbência parcial, incabível a condenação da Autora ao pagamento de honorários sucumbenciais por ser beneficiária da justiça gratuita e em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766).

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo da Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (insalubridade). Por ser beneficiária da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 25.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-53.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JONATAN DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
RECLAMADO	TWO FOX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIANA DANY(OAB: 263645/SP)
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
RECLAMADO	RMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FAMA SERVICOS DE IMPRESSOES - EIRELI
RECLAMADO	MACAPA DO JABAQUARA ESTACIONAMENTO
RECLAMADO	RESIDENCIAL ARBORIS IPAUSSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ DIANOSKI(OAB: 252734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL ARBORIS IPAUSSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- TWO FOX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e12264b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JONATHAN DA SILVA** em face de **MACAPÁ DO JABAQUARA ESTACIONAMENTO LTDA., RESIDENCIAL ARBORIS IPAUSSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., FAMA SERVIÇOS DE IMPRESSÕES – EIRELI, RMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TWO FOX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** para condená-las de forma solidária ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *"decisum"*:

a) R$ 400,00 mensais a título de equiparação salarial, com consequentes reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos fundiários e horas extras;

b) Horas extras, assim consideradas aquelas superiores à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, fixada a jornada do Autor nos seguintes termos: i) das 8h às 17h30 de segunda a sexta-feira, e das 8h às 13h aos sábados; ii) em 3 dias na semana, prorrogava o labor até às 18; iii) entre agosto e dezembro/2019, labora aos domingos das 4h30 às 18h;

c) Aviso prévio proporcional (36 dias);

d) 13º salário proporcional;

e) Férias proporcionais, acrescida do terço constitucional;

f) Férias vencidas dos períodos aquisitivos 2019/2020 e 2020/2021, acrescidas do terço constitucional e pagas de forma simples;

g) Indenização de 40% sobre os depósitos fundiários;

h) Restituição de valores a título de descontos de mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição negocial;
i) Multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.
Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional de 50%, sendo de 100% para os dias coincidentes com feriados descritos na exordial (fl. 05); c) divisor 220; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme a jornada fixada na presente sentença; e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.
Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também os reflexos de horas extraordinárias férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.
Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária**.
Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.
Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.
Para evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob as mesmas rubricas.
A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.
A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).
Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.
Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.
A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.
Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 80.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000063-87.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MAURO SERGIO DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d727fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados por **MAURO SÉRGIO DE JESUS** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**

Defiro ao Reclamante os benefícios da gratuidade processual.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-53.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JONATAN DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
RECLAMADO	TWO FOX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	LUCIANA DANY(OAB: 263645/SP)
ADVOGADO	JOAO LUCIO DE OLIVEIRA(OAB: 252540/SP)
RECLAMADO	RMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FAMA SERVICOS DE IMPRESSOES - EIRELI
RECLAMADO	MACAPA DO JABAQUARA ESTACIONAMENTO
RECLAMADO	RESIDENCIAL ARBORIS IPAUSSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ DIANOSKI(OAB: 252734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e12264b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JONATHAN DA SILVA** em face de **MACAPÁ DO JABAQUARA ESTACIONAMENTO LTDA., RESIDENCIAL ARBORIS IPAUSSU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., FAMA SERVIÇOS DE IMPRESSÕES – EIRELI, RMF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TWO FOX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** para condená-las de forma solidária ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *"decisum"*:

a) R$ 400,00 mensais a título de equiparação salarial, com consequentes reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos fundiários e horas extras;

b) Horas extras, assim consideradas aquelas superiores à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, fixada a jornada do Autor nos seguintes termos: i) das 8h às 17h30 de segunda a sexta-feira, e das 8h às 13h aos sábados; ii) em 3 dias na semana, prorrogava o labor até às 18; iii) entre agosto e dezembro/2019, labora aos domingos das 4h30 às 18h;

c) Aviso prévio proporcional (36 dias);

d) 13º salário proporcional;

e) Férias proporcionais, acrescida do terço constitucional;

f) Férias vencidas dos períodos aquisitivos 2019/2020 e 2020/2021, acrescidas do terço constitucional e pagas de forma simples;

g) Indenização de 40% sobre os depósitos fundiários;

h) Restituição de valores a título de descontos de mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição negocial;

i) Multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

Para o cômputo das horas extraordinárias concedidas deve-se observar: a) evolução salarial e a globalidade salarial do Reclamante; b) adicional de 50%, sendo de 100% para os dias coincidentes com feriados descritos na exordial (fl. 05); c) divisor 220; d) os dias efetivamente trabalhados, conforme a jornada fixada na presente sentença; e) a base de cálculo, na forma da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho; f) observar-se-á o disposto no art. 58, § 1º, sendo extraordinário todo o tempo superior a 10 (dez) minutos (Súmula do C. TST nº 366); g) dedução dos valores pagos e comprovados nos autos a título idêntico, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1 do C.TST.

Dada a habitualidade do trabalho em sobrejornada, defiro também os reflexos de horas extraordinárias férias acrescidas de 1/3,

gratificações natalinas, e FGTS + 40% sobre as horas extraordinárias e reflexos ora deferidos, salvo férias +1/3, observados os termos da Orientação Jurisprudencial da SDI 1 nº 394.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária**.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob as mesmas rubricas.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 80.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000063-87.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MAURO SERGIO DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d727fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados por **MAURO SÉRGIO DE JESUS** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**

Defiro ao Reclamante os benefícios da gratuidade processual.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.
Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000949-23.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS JESUINO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 097fc80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos movidos por **TIAGO SANTOS JESUINO** em face de **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, bem como **PROCEDENTE** o pedido reconvencional movido por **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** em face de **TIAGO SANTOS JESUINO** para condená-lo ao pagamento de R$ 1.605,01 a título de reparação por danos emergentes causados à empregadora.
Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados para cada pedido específico.
Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa da Ré-reconvinte, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.
Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.
Em relação ao pedido movido pelo Autor, este arcará com custas de R$ 1.972,64, calculadas sobre o valor da causa. Quanto à reconvenção, o Autor arcará com R$ 32,10, calculadas sobre o valor da condenação. Em ambos os casos, dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.
Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001714-91.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLAUDIO EMANOEL CALMON
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO EMANOEL CALMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4188942 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **CLAUDIO EMANOEL CALMON** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento de R$ 3.678,03 a título de PLR para o ano de 2023.
Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para

cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observado que no valor da condenação já foi realizado o abatimento do montante de R$ 2.060,42 percebido pelo Autor a título de adiantamento do PLR 2023.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema. Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 4.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000949-23.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS JESUINO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SANTOS JESUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 097fc80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos movidos por **TIAGO SANTOS JESUINO** em face de **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, bem como **PROCEDENTE** o pedido reconvencional movido por **TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** em face de **TIAGO SANTOS JESUINO** para condená-lo ao pagamento de R$ 1.605,01 a título de reparação por danos emergentes causados à empregadora.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados para cada pedido

específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa da Ré-reconvinte, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Em relação ao pedido movido pelo Autor, este arcará com custas de R$ 1.972,64, calculadas sobre o valor da causa. Quanto à reconvenção, o Autor arcará com R$ 32,10, calculadas sobre o valor da condenação. Em ambos os casos, dispensado do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001714-91.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	CLAUDIO EMANOEL CALMON
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4188942 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **CLAUDIO EMANOEL CALMON** em face de **ITAÚ UNIBANCO S/A** para condená-lo ao pagamento de R$ 3.678,03 a título de PLR para o ano de 2023.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar-se eventual enriquecimento sem causa por parte do Autor, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observado que no valor da condenação já foi realizado o abatimento do montante de R$ 2.060,42 percebido pelo Autor a título de adiantamento do PLR 2023.

A atualização dos créditos deferidos neste Julgado será feita conforme decisão do STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIns 5.867 e 6.021. Trata-se de decisão com efeito vinculante, restando superada a controvérsia quanto ao tema.

Assim, o IPCA-E será adotado como índice de correção monetária tão somente na fase pré-judicial, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Após o ajuizamento, deverá ser aplicado o índice SELIC, o qual já contempla juros de mora de 1% ao mês.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as verbas de natureza salarial (art. 832, § 3º da CLT), assim consideradas apenas as parcelas integrantes do salário-de-contribuição, conforme previsto no artigo 28 da Lei n. 8.212/91. Os descontos previdenciários incidentes são devidos mês a mês (Súmula 368, III do C. TST) e ficarão a cargo do empregador tanto em relação à sua cota, quanto em relação à cota do empregado, estando autorizado a deduzir a cota-parte do empregado dos valores a serem pagos a ele (OJ 363 da SDI-1 do C. TST).

Determino a dedução dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e de acordo com o que determina a Instrução Normativa 1.127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser calculado sobre o principal tributável, corrigido monetariamente, excluídos os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do C. TST), as verbas indenizatórias e previdenciárias e os valores relativos ao FGTS, nos termos do § 2º do artigo 46 da Lei n. 8.541/92, do inciso V do artigo 6º da Lei n. 7.713/88 e do Provimento n. 01/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Deverá ser observada a tabela de progressividade quanto ao imposto de renda, em razão da alteração advinda com o artigo 12-A no corpo da lei 7.713/88, por força da Lei 12.350/10 (regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1127/2001 e demais alterações na apuração do IR tais como o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015), também já incorporada ao verbete 368, II, do C. TST.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da gratuidade processual e ante a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT (ADI 5.766).

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 4.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000532-36.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE JEIFISON DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEIFISON DA SILVA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9462c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 10:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86852730174?pwd=L1FWbWtrQUNMTWdjVDQrL2JmRnMrdz09

ID da reunião: 868 5273 0174

Senha de acesso: 238641

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000601-68.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JOYCE DE JESUS ARGOLO
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DE JESUS ARGOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6459ff0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 08/07/2024 09:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88493434443?pwd=NWFsd0NvOFVYVW5vZEtJQ2U1cjFzQT09

ID da reunião: 884 9343 4443

Senha de acesso: 766267

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-45.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	LUCAS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA CAMPANHA PAES LANDIM(OAB: 362923/SP)
RECLAMADO	BUTECO DO JOHN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25198bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 25/06/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83646977567?pwd=WjFXSWFodUtldkx2TnhOVWQ5aUtPQT09

ID da reunião: 836 4697 7567

Senha de acesso: 970129

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000391-51.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	MAIS METAIS SERVICOS DE USINAGEM LTDA
ADVOGADO	CAIO SPINELLI RINO(OAB: 256482/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALVES PERICO(OAB: 459491/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS METAIS SERVICOS DE USINAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af288ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos movidos por **FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA** em face de **MAIS METAIS SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.** para condená-la ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *"decisum"*:

a) Diferenças devidas a título fundiário, inclusive a indenização de 40% sobre todos os valores devidos, observada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos.

Os valores devidos a título de FGTS devem ser recolhidos à conta vinculada do Reclamante acrescidos dos consectários legais.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária**.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob as mesmas rubricas.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente na pretensão objeto da referida perícia (insalubridade e periculosidade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 5.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000391-51.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)
RECLAMADO	MAIS METAIS SERVICOS DE USINAGEM LTDA
ADVOGADO	CAIO SPINELLI RINO(OAB: 256482/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALVES PERICO(OAB: 459491/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af288ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos movidos por **FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA** em face de **MAIS METAIS SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.** para condená-la ao pagamento das seguintes verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste *"decisum"*:

a) Diferenças devidas a título fundiário, inclusive a indenização de 40% sobre todos os valores devidos, observada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos.

Os valores devidos a título de FGTS devem ser recolhidos à conta vinculada do Reclamante acrescidos dos consectários legais.

Defiro ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária**.

Ausente condenação ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Os valores apurados em liquidação deverão respeitar como limites máximos de valor e quantidade, aqueles fixados na exordial para cada pedido específico.

Para evitar enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob as mesmas rubricas.

Nos termos do art. 791-A, §§ 2° e 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do Autor no importe de 10% sobre o montante da condenação, a ser fixada em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

Em que pese a sucumbência parcial, ausente condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão de ser beneficiário da justiça gratuita e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente na pretensão objeto da referida perícia (insalubridade e periculosidade). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790 -B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Reclamada no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R$ 5.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-42.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SIMONE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	DR. OETKER BRASIL LTDA.
RECLAMADO	SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3577074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 11/06/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84158173161?pwd=YWtLRkVsQ0JJeHNyTWtGYVZETXgrZz09

ID da reunião: 841 5817 3161

Senha de acesso: 689373

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite-se a segunda reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-42.2024.5.02.0712

RECLAMANTE SIMONE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	DR. OETKER BRASIL LTDA.
RECLAMADO	SPOT PROMOCOES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3577074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 11/06/2024 11:45**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84158173161?pwd=YWtLRkVsQ0JJeHNyTWtGYVZETXgrZz09

ID da reunião: 841 5817 3161

Senha de acesso: 689373

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite-se a segunda reclamada por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000527-14.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	RAPHAEL DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	DROGARIA MIX I LTDA - EPP
RECLAMADO	DIMENSAO ENTREGAS E COLETAS RAPIDAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DE ARAUJO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf8b443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 24/06/2024 11:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89952013319?pwd=b3hGNSt4YlRUVU1KUWhHa3BqQmNvUT09

ID da reunião: 899 5201 3319

Senha de acesso: 847977

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de

computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-64.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MIKE DOUGLAS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	EDISON NEVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c4012 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extinto com resolução de mérito as pretensões referentes a parcelas anteriores a **05.10.2017**, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, bem como **IMPROCEDENTES** os pedidos movidos por **MIKE DOUGLAS DOS SANTOS DIAS** em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por essa razão e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766), deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 856,65, calculadas sobre o valor da causa. Dispensa do do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (medicina). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-64.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MIKE DOUGLAS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	EDISON NEVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE DOUGLAS DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c4012 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Em razão do quanto exposto e à vista do que mais dos autos consta, julgo extinto com resolução de mérito as pretensões referentes a parcelas anteriores a **05.10.2017**, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, bem como **IMPROCEDENTES** os pedidos movidos por **MIKE DOUGLAS DOS SANTOS DIAS** em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Concedo ao Reclamante os benefícios da **gratuidade judiciária** prevista no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por essa razão e ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5.766), deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Custas pelo Reclamante no importe de R$ 856,65, calculadas sobre o valor da causa. Dispensa do do recolhimento nos termos do art. 790-A, *caput*, da CLT.

Honorários periciais arbitrados no valor máximo de R$ 806,00 (Ato GP/CR nº02/2021 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), a cargo do Reclamante eis que sucumbente no objeto da perícia técnica realizada (medicina). Por ser beneficiário da justiça gratuita e diante do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a União deverá responder pelo encargo em comento, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo e da Súmula nº 457 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se. Nada mais.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-96.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCOS PEIXOTO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEIXOTO RIBEIRO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 733b9c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala Principal": 10/06/2024 13:15**

DESIGNO audiência de conciliação por videoconferência com o uso da Plataforma ZOOM, no dia e hora acima indicados, sendo aconselhada a participação das partes e de seus advogados. A audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84326215802?pwd=TGRURS9XdEQyaWhLd3UzU3pGa0tVQT09

ID da reunião: 843 2621 5802

Senha de acesso: 422051

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

A impossibilidade de participação na audiência mencionada, cujo propósito é promover a pacificação do conflito, deverá ser justificada e comunicada ao Juízo com antecedência. Não havendo justificativa prévia, a ausência à audiência poderá ser considerada resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, CPC).

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000550-57.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	DANILO SANTIAGO CORREA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO 17.007 NACOES
RECLAMADO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
RECLAMADO	CONDOMINIO PATIO VICTOR MALZONI
RECLAMADO	HL 746 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTIAGO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f23386b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

DANILO SILVA ARAUJO

Vistos,

Audiência: **Inicial por videoconferência - Sala "Sala Principal": 04/06/2024 11:15**

DESIGNO audiência **INICIAL TELEPRESENCIAL,** que será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo as partes comparecer sob as penalidades do artigo 844 da CLT.

Na plataforma ZOOM, a audiência deverá ser acessada conforme dados abaixo:

Link de acesso à reunião ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82355804254?pwd=bjlCaTkvTzdYdGpoYTNicEl3MjFtQT09

ID da reunião: 823 5580 4254

Senha de acesso: 799071

Considerando que o Zoom, plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020), não envia e-mail convite, o acesso à sala deve ser feito por meio do endereço e dados acima indicados, através de computadores pessoais, tablets e smartphones, sendo desnecessário o cadastramento prévio junto ao CNJ ou instalação de programas ou aplicativos.

Testemunhas dispensadas, por ora.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001394-41.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA COSTA MOREIRA BISPO(OAB: 383085/SP)
RECLAMADO	MEGA LIDER SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae341b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARDEM RODRIGUES TEIXEIRA

Vistos,

Determino que o autor reapresente os cálculos de liquidação,em 5 dias, inclusive quantos verbas previdenciária e fiscais, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001486-87.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	COSMIRA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
ADVOGADO	LINO CEZAR CESTARI(OAB: 116544/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMIRA DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e47f2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a executada em até 05 dias em face da impugnação apresentada pela exequente.

Divergentes as partes quanto aos cálculos de liquidação, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente.

Nomeio o perito de confiança deste Juízo José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar laudo até dia 29/05/2024.

Ressalto que o cálculos devem der apresentados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001486-87.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	COSMIRA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO(OAB: 125543/SP)
ADVOGADO	LINO CEZAR CESTARI(OAB: 116544/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e47f2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a executada em até 05 dias em face da impugnação apresentada pela exequente.

Divergentes as partes quanto aos cálculos de liquidação, determino a realização de perícia contábil, cujos honorários serão suportados pela parte sucumbente.

Nomeio o perito de confiança deste Juízo José Eduardo de Alcântara, que deverá apresentar laudo até dia 29/05/2024.

Ressalto que o cálculos devem der apresentados em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000018-59.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE ALVES LIBARINO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO(OAB: 163285/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e83eeeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000018-59.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE ALVES LIBARINO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO(OAB: 163285/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE ALVES LIBARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e83eeeb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000266-83.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	EDNA CRISTIANE DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS REIS ALLIEVI(OAB: 166393/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CRISTIANE DE OLIVEIRA AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c21367 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa da reclamada e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 15.042,00, referente seu crédito bruto atualizado até 31/09/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 1.774,96 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 300,00.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução e penhora.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Requisite-se a Secretaria da Vara a quitação dos honorários periciais arbitrados em R$ 806,00, pelo E. TRT, conforme determinado em sentença.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000266-83.2022.5.02.0012

RECLAMANTE	EDNA CRISTIANE DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	GUARACIABA DE SOUZA CAMPOS(OAB: 109166/SP)
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS REIS ALLIEVI(OAB: 166393/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c21367 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa da reclamada e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 15.042,00, referente seu crédito bruto atualizado até 31/09/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 1.774,96 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 300,00.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução e penhora.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Requisite-se a Secretaria da Vara a quitação dos honorários periciais arbitrados em R$ 806,00, pelo E. TRT, conforme determinado em sentença.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-90.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	GILSON RODRIGUES DE JESUS SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RODRIGUES DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a7565f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 452,44, referente seu crédito bruto atualizado até 31/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 27,28, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 98,74, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 28,58 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 100,00.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução e penhora.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001156-90.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	GILSON RODRIGUES DE JESUS SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a7565f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe

de R$ 452,44, referente seu crédito bruto atualizado até 31/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 27,28, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 98,74, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 28,58 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 100,00.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução e penhora.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001119-92.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	GIRLANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	VALENTINA OLIVEIRA STUDIO HAIR EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d361d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Revel a reclamada e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 11.923,77, referente seu crédito bruto atualizado até 01/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 253,72, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 784,82, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.258,4 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 400,00.

Expeça-se Mandado de Citação para que a reclamada pague integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de multa de 10% do valor da execução por desobediência à ordem judicial, prevista nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como inclusão dos devedores junto ao BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do(a) seu(sua) patrono(a), já cadastrada/informada:

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000582-33.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	RAFAEL SEBASTIAO
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	FORM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
ADVOGADO	ALEX UCHOA SARAIVA(OAB: 92087/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- FORM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0506a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 19.181,88, referente seu crédito bruto atualizado até 18/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 2.551,21, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.418,63, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 831,53 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante e R$ 1.500,00 de honorários sucumbenciais ao patrono do reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Garantido o Juízo, defiro ao exequente prazo de 05 dias para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Libere-se ao exequente o depósito recursal de R$ 12.296,38, recolhido em 15/05/2023, id: a7a2b1c como parte do seu crédito líquido devido.

Do valor depositado de R$ 10.084,45 em 19/01/2024, id: b67efbc libere-se:

- R$ 1.783,08 ao reclamante, referente seu crédito líquido remanescente e R$ 831,53 ao seu patrono referente sues honorários sucumbenciais, total R$ 2.614,61, mediante transferência SIF para a conta do seu patrono.
- ao INSS R$ 2.551,21 da cota parte do reclamante e R$ 3.418,63, da reclamada;
- R$ 1.500,00 ao Sr. Perito (EDMILSON DE FRANCA PIRES).

Deverá o patrono informar, no mesmo prazo, seus dados bancários para viabilizar as liberações.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000582-33.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	RAFAEL SEBASTIAO
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	FORM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)
ADVOGADO	ALEX UCHOA SARAIVA(OAB: 92087/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0506a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 19.181,88, referente seu crédito bruto atualizado até 18/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 2.551,21, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.418,63, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 831,53 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante e R$

1.500,00 de honorários sucumbenciais ao patrono do reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Garantido o Juízo, defiro ao exequente prazo de 05 dias para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Libere-se ao exequente o depósito recursal de R$ 12.296,38, recolhido em 15/05/2023, id: a7a2b1c como parte do seu crédito líquido devido.

Do valor depositado de R$ 10.084,45 em 19/01/2024, id: b67efbc libere-se:

- R$ 1.783,08 ao reclamante, referente seu crédito líquido remanescente e R$ 831,53 ao seu patrono referente sues honorários sucumbenciais, total R$ 2.614,61, mediante transferência SIF para a conta do seu patrono.
- ao INSS R$ 2.551,21 da cota parte do reclamante e R$ 3.418,63, da reclamada;
- R$ 1.500,00 ao Sr. Perito (EDMILSON DE FRANCA PIRES).

Deverá o patrono informar, no mesmo prazo, seus dados bancários para viabilizar as liberações.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001477-57.2023.5.02.0712

REQUERENTE	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
REQUERIDO	F.F. MORANDI EIRELI - ME
REQUERIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	RZZ NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1adc858 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001581-88.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	MILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9f17b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1001423-96.2020.5.02.0712

EXEQUENTE	MILTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
EXECUTADO	GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d9119 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Vistos,

Prossiga-se a execução, pelo valor de R$ 24.000,00, com a expedição de Mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) para a realização de pesquisa e constrição de bens do executado por meio das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP e SERASAJUD.

Faça-se constar do referido Mandado, além do nome e CPF de todos os executados os seguintes dados e determinações:

- Sisbajud: Determino expressamente o protocolo bloqueios em contas-salário. Código da vara: 30038 e transferência para a conta judicial deste Juízo junto ao Banco do Brasil agência 5905.
- Arisp: Determino expressamente que a pesquisa seja efetuada independente do recolhimento de emolumentos. Data do ajuizamento da ação: 17/12/2020 20:08:20;
- Renajud: Determino a realização da restrição de transferência dos veículos localizados.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000489-36.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	GILDIEL BATISTA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FAUSTINO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIZZATO ALMEIDA JOAO(OAB: 259849/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BERNARDI SILVA(OAB: 278277/SP)
ADVOGADO	RENATA GALVAO DE FRANCA PACHECO E MORAES ALVES(OAB: 312995/SP)
ADVOGADO	KATIA AKEMI DE FALCHI(OAB: 408677/SP)
RECLAMADO	W TORRE S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO CONSTRUCOES LTDA
- W TORRE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e995b30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a executada em até 08 dias em face dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000489-36.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	GILDIEL BATISTA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FAUSTINO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA RIZZATO ALMEIDA JOAO(OAB: 259849/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BERNARDI SILVA(OAB: 278277/SP)
ADVOGADO	RENATA GALVAO DE FRANCA PACHECO E MORAES ALVES(OAB: 312995/SP)

ADVOGADO	KATIA AKEMI DE FALCHI(OAB: 408677/SP)
RECLAMADO	W TORRE S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDIEL BATISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e995b30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a executada em até 08 dias em face dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000074-24.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	CRISTIAN LEAO BERTIN COMERCIO DE ACO EIRELI
ADVOGADO	ALEQUES RAMOS DA CRUZ(OAB: 398365/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f6d204 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 496,94, referente seu crédito bruto atualizado até 01/07/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 64,15 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 10,64.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais e honorários sucumbenciais, sob pena de execução e penhora.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000074-24.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	CRISTIAN LEAO BERTIN COMERCIO DE ACO EIRELI
ADVOGADO	ALEQUES RAMOS DA CRUZ(OAB: 398365/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN LEAO BERTIN COMERCIO DE ACO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f6d204 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 496,94, referente seu crédito bruto atualizado até 01/07/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 64,15 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 10,64.

Ante o pagamento realizado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais e honorários sucumbenciais, sob pena de execução e penhora.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-67.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37e1374 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-67.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37e1374 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-67.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcf5ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-67.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcf5ae2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001403-19.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA ARASHIRO(OAB: 453484/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840c84a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A reclamada, embora devidamente intimada para apresentar os cálculos de liquidação, manteve-se silente e inerte. Ante o exposto, declaro preclusa a matéria atinente aos cálculos de liquidação em face da mesma, conforme expressamente advertida no despacho id: b6437b2

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 5.067,50, referente seu crédito bruto atualizado até 30/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 39,83, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 186,12, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 253,3 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 120,00.

Prossiga-se o feito com a execução a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante o MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Após, sobreste-se o feito até notícia de sua quitação.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001403-19.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA ARASHIRO(OAB: 453484/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840c84a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A reclamada, embora devidamente intimada para apresentar os cálculos de liquidação, manteve-se silente e inerte. Ante o exposto, declaro preclusa a matéria atinente aos cálculos de liquidação em face da mesma, conforme expressamente advertida no despacho id: b6437b2

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 5.067,50, referente seu crédito bruto atualizado até 30/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 39,83, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 186,12, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 253,3 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 120,00.

Prossiga-se o feito com a execução a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante o MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Após, sobreste-se o feito até notícia de sua quitação.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000976-40.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA RUBINO(OAB: 316222/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROMAO DE MELO(OAB: 383590/SP)
ADVOGADO	THYAGO DA SILVA MACENA(OAB: 371039/SP)
RECLAMADO	PANTERA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)
RECLAMADO	VOC - IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)
RECLAMADO	PARDUS-ROSEA CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 233de0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 21.776,19, referente seu crédito bruto atualizado até 31/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 532,57, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 2.170,52, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 2.185,35 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$400,00.

Prossiga-se com a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante o MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Após, sobreste-se o feito até notícia de sua quitação.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000976-40.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JOAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DA SILVA RUBINO(OAB: 316222/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROMAO DE MELO(OAB: 383590/SP)
ADVOGADO	THYAGO DA SILVA MACENA(OAB: 371039/SP)
RECLAMADO	PANTERA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)
RECLAMADO	VOC - IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)
RECLAMADO	PARDUS-ROSEA CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 140381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANTERA ALIMENTOS LTDA.
- PARDUS-ROSEA CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
- VOC - IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 233de0f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 21.776,19, referente seu crédito bruto atualizado até 31/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 532,57, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 2.170,52, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 2.185,35 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$400,00.

Prossiga-se com a emissão da certidão para habilitação do crédito exequendo perante o MM Juízo da Falência e Recuperação Judicial da executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Após, sobreste-se o feito até notícia de sua quitação.

Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-87.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c101b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Id 4c57b2d: Razão assiste à executada.

Determino o prosseguimento da execução no presente feito e arquivamento do processo 1001279-59.2019.5.02.0712.

Providencie o patrono do exequente a devolução do depósito recebido indevidamente de R$ 25.192,03, creditado em sua conta bancária em 22/06/2023, em 48 horas, sob pena de execução e penhora.

Manifeste-se a executada em até 05 dias em face da impugnação apresentada pelo exequente.

Persistente a divergência, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-87.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c101b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Id 4c57b2d: Razão assiste à executada.

Determino o prosseguimento da execução no presente feito e arquivamento do processo 1001279-59.2019.5.02.0712.

Providencie o patrono do exequente a devolução do depósito recebido indevidamente de R$ 25.192,03, creditado em sua conta bancária em 22/06/2023, em 48 horas, sob pena de execução e penhora.

Manifeste-se a executada em até 05 dias em face da impugnação apresentada pelo exequente.

Persistente a divergência, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001279-59.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b32a074 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001279-59.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	VANDERLEI TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
- TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b32a074 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001452-19.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	INGRIDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SAMIRA EL CHIHIMI BERNARDI
ADVOGADO	MUNIR EL CHIHIMI(OAB: 108328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRIDE DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f223b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Prossiga-se a execução em face da reclamante, no valor de R$ 536,94 referente às contribuições previdenciárias, com a emissão de Mandado ao Gaepp com as medidas coercitivas de praxe.

int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001452-19.2019.5.02.0022

RECLAMANTE	INGRIDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SAMIRA EL CHIHIMI BERNARDI
ADVOGADO	MUNIR EL CHIHIMI(OAB: 108328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIRA EL CHIHIMI BERNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0f223b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Prossiga-se a execução em face da reclamante, no valor de R$ 536,94 referente às contribuições previdenciárias, com a emissão de Mandado ao Gaepp com as medidas coercitivas de praxe.

int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-16.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	ANA LARA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LARA DE SOUSA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 994174c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 12.489,06, referente seu crédito bruto atualizado até 30/06/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 809,65, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ a título de IRRF e R$ de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) da reclamada, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.250,30, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.491,94 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante e R$ 2.000,00 de honorários periciais de engenharia (EDMILSON DE FRANCA PIRES)

Custas processuais já recolhidas.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de R$ 10.000,00, recolhido em 06/10/2022, referente aos valores remanescentes líquidos devido e honorários sucumbenciais, mediante transferência via SIF para a conta do seu patrono, já informada, id: 96f003a.

Libere-se ao Sr. Perito, seus honorários de R$ 2.189,60, recolhido em 23/06/2023, id: 99b5775 .

Ante o pagamentos pagamentos efetuados pela reclamada declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas, o recolhimento do FGTS, na conta vinculada do reclamante, no valor de R$ 934,24, sob pena de execução e penhora.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000372-16.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	ANA LARA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 994174c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 12.489,06, referente seu crédito bruto atualizado até 30/06/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 809,65, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ a título de IRRF e R$ de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) da reclamada, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita,

razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.250,30, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.491,94 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante e R$ 2.000,00 de honorários periciais de engenharia (EDMILSON DE FRANCA PIRES)

Custas processuais já recolhidas.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de R$ 10.000,00, recolhido em 06/10/2022, referente aos valores remanescentes líquidos devido e honorários sucumbenciais, mediante transferência via SIF para a conta do seu patrono, já informada, id: 96f003a.

Libere-se ao Sr. Perito, seus honorários de R$ 2.189,60, recolhido em 23/06/2023, id: 99b5775 .

Ante o pagamentos pagamentos efetuados pela reclamada declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas, o recolhimento do FGTS, na conta vinculada do reclamante, no valor de R$ 934,24, sob pena de execução e penhora.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000691-47.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	CARLA FERNANDA SOUZA SILVA GOMES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MARIA MADALENA ANTUNES(OAB: 119757/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 368a7a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 53.976,30, referente seu crédito bruto e R$ 6.665,83 de FGTS a ser depositado na conta vinculada, ambos atualizado até 01/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 6.838,37, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ 286,22a título de IRRF, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 19.164,22, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.032,11de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Libere-se à exequente os depósito recursais recolhidos pela reclamada de R$ 12.296,38 de 03/02/2023 , id: ee2ff03 e R$ 24.592,76 de 23/06/2023, id: a3e30ec, como parte do seu crédito líquido devido, mediante transferência via SisconDJ para a conta do seu patrono informada, id: d2c5984.

Pague a executada integralmente o valor total remanescente da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id:d2c5984.

Destaco à executada de a quitação dos valores remanescente independem da comprovação pela exequente do quanto soerguido nos depósitos recursais, tendo em vista que trata-se de mero cálculo matemático de atualização bancária, que deve ser efetuado pela própria executada.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas

processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000691-47.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	CARLA FERNANDA SOUZA SILVA GOMES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	MARIA MADALENA ANTUNES(OAB: 119757/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA FERNANDA SOUZA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 368a7a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 53.976,30, referente seu crédito bruto e R$ 6.665,83 de FGTS a ser depositado na conta vinculada, ambos atualizado até 01/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 6.838,37, referente a parcela do INSS de sua cota parte, R$ 286,22a título de IRRF, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 19.164,22, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.032,11de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Libere-se à exequente os depósito recursais recolhidos pela reclamada de R$ 12.296,38 de 03/02/2023 , id: ee2ff03 e R$ 24.592,76 de 23/06/2023, id: a3e30ec, como parte do seu crédito líquido devido, mediante transferência via SisconDJ para a conta do seu patrono informada, id: d2c5984.

Pague a executada integralmente o valor total remanescente da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id:d2c5984.

Destaco à executada de a quitação dos valores remanescente independem da comprovação pela exequente do quanto soerguido nos depósitos recursais, tendo em vista que trata-se de mero cálculo matemático de atualização bancária, que deve ser efetuado pela própria executada.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-58.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RAMOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e09a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 22.660,56, referente seu crédito bruto atualizado até 01/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 284,34, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 157,06, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 2.890,58 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 1.000,00.

Indefiro o pedido de pagamento parcelado requerido pela executada ante a expressa vedação legal do § 7º do art. 916 do CPC.

Libere-se ao exequente o valor de R$ 3.911,33, recolhido de modo equivocado e inadvertidamente em Juízo.

Providencie a reclamada a apuração e quitação dos valores remanescentes, em 48 horas, considerando o depósito recursal já soerguido pela reclamante/pagamento já efetuado, id: 5abbeab, devendo apresentar planilha de atualização pormenorizada, sob pena de execução penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O valor líquido da condenação **deverá ser pago diretamente** na conta bancária do(a) patrono(a) do(a) reclamante, cadastrada no SisconDJ, id: 68bc4c6.

Verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a serem emitidas pela própria reclamada no site deste Regional.

A quitação dos valores incontroversos deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Comprove a executada o cumprimento da obrigação de fazer constante da r. sentença:

"A Ré deverá proceder aos depósitos do FGTS mais 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como entregar as guias TRCT, código 01, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Deverá, ainda, entregar as guias CD/SD ao obreiro, para que este se habilite no seguro-desemprego, no mesmo prazo acima, sob pena de indenização substitutiva pelo valor equivalente ao benefício em caso de não percepção por culpa exclusiva da Reclamada.

A Reclamada deverá a entregar ao Autor o referido documento no prazo de 08 (oito) dias da intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 9.000,00, a ser vertida ao obreiro."

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-58.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e09a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 22.660,56, referente seu crédito bruto atualizado até 01/09/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 284,34, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 157,06, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 2.890,58 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 1.000,00.

Indefiro o pedido de pagamento parcelado requerido pela executada ante a expressa vedação legal do § 7º do art. 916 do CPC.

Libere-se ao exequente o valor de R$ 3.911,33, recolhido de modo equivocado e inadvertidamente em Juízo.

Providencie a reclamada a apuração e quitação dos valores remanescentes, em 48 horas, considerando o depósito recursal já soerguido pela reclamante/pagamento já efetuado, id: 5abbeab, devendo apresentar planilha de atualização pormenorizada, sob pena de execução penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O valor líquido da condenação **deverá ser pago diretamente** na conta bancária do(a) patrono(a) do(a) reclamante, cadastrada no SisconDJ, id: 68bc4c6.

Verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a serem emitidas pela própria reclamada no site deste Regional.

A quitação dos valores incontroversos deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Comprove a executada o cumprimento da obrigação de fazer constante da r. sentença:

"A Ré deverá proceder aos depósitos do FGTS mais 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como entregar as guias TRCT, código 01, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Deverá, ainda, entregar as guias CD/SD ao obreiro, para que este se habilite no seguro-desemprego, no mesmo prazo acima, sob pena de indenização substitutiva pelo valor equivalente ao benefício em caso de não percepção por culpa exclusiva da Reclamada.

A Reclamada deverá a entregar ao Autor o referido documento no prazo de 08 (oito) dias da intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 9.000,00, a ser vertida ao obreiro."

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000125-35.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	MERCES CRISTINA SOUZA
ADVOGADO	ALEX FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 371497/SP)
ADVOGADO	JOSE JACKSON DIAS(OAB: 195769/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCES CRISTINA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2e3085 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Revel a reclamada e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 23.114,94, referente seu crédito bruto atualizado até 31/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 651,31, referente a parcela do INSS de sua cota parte, , a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 2.641,62, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 2.311,49 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 548,33.

Determino o início da execução com a penhora de seus saldos

bancários via SISBAJUD, bem como a realização da pesquisa/bloqueio patrimonial mediante os convênios RENAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP e SERASAJUD, expeça-se o competente Mandado.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-26.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MILENA GOIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO(OAB: 321952/SP)
RECLAMADO	PROJETA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CAMOSSI(OAB: 272407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA GOIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c3813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a exequente em até 08 dias em face dos cálculos de liquidação apresentados pela executada, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-26.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MILENA GOIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO(OAB: 321952/SP)
RECLAMADO	PROJETA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CAMOSSI(OAB: 272407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c3813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Manifeste-se a exequente em até 08 dias em face dos cálculos de liquidação apresentados pela executada, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000412-32.2020.5.02.0712

EXEQUENTE	ANDERSON RODRIGUES BORBA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RODRIGUES BORBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c106bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000412-32.2020.5.02.0712

EXEQUENTE	ANDERSON RODRIGUES BORBA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c106bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001315-67.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	LAYS XAVIER PINTO MARTINS
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
ADVOGADO	MEGIONE BASSETTO DE CASTRO(OAB: 433508/SP)
RECLAMADO	BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYS XAVIER PINTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521df4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Transitada em julgado a sentença, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação da condenação, em 10 dias, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso incidentes, sob pena de preclusão quanto a matéria de cálculos.

No mesmo prazo, considerando se tratar de execução definitiva de título judicial, sentença, de crédito alimentar, COMPROVE(M) a(s) reclamada(s) o pagamento do quanto entende(m) devido, VALOR INCONTROVERSO, sob pena de imediata penhora e, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O valor líquido da condenação **deverá ser pago diretamente** na conta bancária do(a) patrono(a) do(a) reclamante, cadastrada no SisconDJ, ID: 7101c75.

Deverá o patrono do/a reclamante informar, no prazo de 48h, seus dados bancários para que a reclamada pague diretamente na conta informada os valores tidos por incontroversos.

Atente-se a reclamada à conta que será informada nos autos.

Verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a serem emitidas pela própria reclamada no site deste Regional.

A quitação dos valores incontroversos deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001315-67.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	LAYS XAVIER PINTO MARTINS
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
ADVOGADO	MEGIONE BASSETTO DE CASTRO(OAB: 433508/SP)
RECLAMADO	BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- BAXTER HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521df4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Transitada em julgado a sentença, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação da condenação, em 10 dias, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso incidentes, sob pena de preclusão quanto a matéria de cálculos.

No mesmo prazo, considerando se tratar de execução definitiva de título judicial, sentença, de crédito alimentar, COMPROVE(M) a(s) reclamada(s) o pagamento do quanto entende(m) devido, VALOR INCONTROVERSO, sob pena de imediata penhora e, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O valor líquido da condenação **deverá ser pago diretamente** na conta bancária do(a) patrono(a) do(a) reclamante, cadastrada no SisconDJ, ID: 7101c75.

Deverá o patrono do/a reclamante informar, no prazo de 48h, seus dados bancários para que a reclamada pague diretamente na conta informada os valores tidos por incontroversos.

Atente-se a reclamada à conta que será informada nos autos.

Verbas previdenciárias, fiscais e custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a serem emitidas pela própria reclamada no site deste Regional.

A quitação dos valores incontroversos deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000990-87.2023.5.02.0712

AUTOR	JACSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON DE JESUS SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8df61a0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A reclamada, embora devidamente intimada para apresentar os cálculos de liquidação, manteve-se silente e inerte. Ante o exposto, declaro preclusa a matéria atinente aos cálculos de liquidação em face da mesma, conforme expressamente advertida no despacho id: a610897.

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 8.081,87, referente seu crédito bruto atualizado até 01/06/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 1.270,89 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 44,26.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob

pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000522-31.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	LUCAS DE MENEZES COSTA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
- TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dea3555 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 46.937,50, referente seu crédito bruto atualizado até 30/06/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 3.359,74, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 10.276,99, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 5.580,98 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: e8ddc20.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

A quitação dos valores deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000522-31.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	LUCAS DE MENEZES COSTA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE MENEZES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dea3555 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 46.937,50, referente seu crédito bruto atualizado até 30/06/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 3.359,74, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 10.276,99, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 5.580,98 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: e8ddc20.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

A quitação dos valores deve ser realizada exclusivamente na forma supra.

Advirto a executada que a realização de quitação por meio de depósito judicial, estará sujeita a aplicação de multa por **litigância de má-fé**, por tal medida gerar uma série e expedientes e atos judiciais absolutamente inúteis e dispendiosos ao Judiciário, que retardam o recebimento da verba alimentar pelo (a) reclamante.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-90.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	S3 FOOD'S BROOKLIN LTDA
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RAMOS(OAB: 296226/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d3f82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

28 de abril de 2024.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Ante os termos da petição de acordo firmado entre as partes, **HOMOLOGO** a transação havida para que surta todos seus efeitos práticos e jurídicos.

Custas processuais já recolhidas

A executada deverá comprovar em até 30 dias do vencimento da última parcela a quitação das verbas previdenciária em guias próprias, sob pena de execução e penhora.

Libere-se ao exequente o depósito recursal de R$12.296,38, recolhido em 01/09/2022, Id. b562c00.

Sobreste-se o feito até sua quitação.

Cumprido integralmente, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-90.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	S3 FOOD'S BROOKLIN LTDA
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RAMOS(OAB: 296226/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)
RECLAMADO	BOM PEDIDO SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
- BOM PEDIDO SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA EIRELI
- S3 FOOD'S BROOKLIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30d3f82 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

28 de abril de 2024.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Ante os termos da petição de acordo firmado entre as partes, **HOMOLOGO** a transação havida para que surta todos seus efeitos práticos e jurídicos.

Custas processuais já recolhidas

A executada deverá comprovar em até 30 dias do vencimento da última parcela a quitação das verbas previdenciária em guias próprias, sob pena de execução e penhora.

Libere-se ao exequente o depósito recursal de R$12.296,38, recolhido em 01/09/2022, Id. b562c00.

Sobreste-se o feito até sua quitação.

Cumprido integralmente, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-41.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JULIANO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 365884/SP)
RECLAMADO	ANDRE FREGUGLIA GUEDES - ME
ADVOGADO	FRANCISCO HELIO ARAUJO(OAB: 158077/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DO NASCIMENTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a38b73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 10.820,03, referente seu crédito bruto atualizado até 31/08/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 320,58, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 1.276,40, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.050,46 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 263,04

Ante os pagamentos efetuados pela reclamada declaro extinta a execução em face do valores principais.

Providencie a executada a baixa na CTPS do reclamante, em até 05 dias.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Requisite-se a Secretaria da Vara a quitação dos honorários periciais médicos (Rober Vagner Zuanella) e de engenharia

(EDMILSON DE FRANCA PIRES) ao E. TRT, conforme determinado em sentença.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000090-41.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JULIANO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA DE ALMEIDA(OAB: 365884/SP)
RECLAMADO	ANDRE FREGUGLIA GUEDES - ME
ADVOGADO	FRANCISCO HELIO ARAUJO(OAB: 158077/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FREGUGLIA GUEDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a38b73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante a concordância expressa do(a) reclamante e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 10.820,03, referente seu crédito bruto atualizado até 31/08/2023, **sem juros**. Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 320,58, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 1.276,40, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.050,46 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 263,04

Ante os pagamentos efetuados pela reclamada declaro extinta a execução em face do valores principais.

Providencie a executada a baixa na CTPS do reclamante, em até 05 dias.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Requisite-se a Secretaria da Vara a quitação dos honorários periciais médicos (Rober Vagner Zuanella) e de engenharia (EDMILSON DE FRANCA PIRES) ao E. TRT, conforme determinado em sentença.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000323-38.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ae02f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela 2ª reclamada (INFRAERO) id: 27f4c0f, para fixar a condenação no importe de R$ 25.334,34, referente seu crédito bruto atualizado até 31/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo

pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 34,49, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 136,23, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.093,83 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: 339692f.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo supra, 48 horas a 2ª reclamada deverá indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, da devedora principal, caso pretenda valer-se do benefício de ordem, ou quite a presente execução eis que sua responsabilidade subsidiária emerge do mero inadimplemento da devedora principal, não sendo necessária a prática de atos executórios ou seu esgotamento para o direcionamento da execução para a sua responsabilidade.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000323-38.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ae02f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela 2ª reclamada (INFRAERO) id: 27f4c0f, para fixar a condenação no importe de R$ 25.334,34, referente seu crédito bruto atualizado até 31/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 34,49, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 136,23, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.093,83 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: 339692f.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo supra, 48 horas a 2ª reclamada deverá indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, da devedora

principal, caso pretenda valer-se do benefício de ordem, ou quite a presente execução eis que sua responsabilidade subsidiária emerge do mero inadimplemento da devedora principal, não sendo necessária a prática de atos executórios ou seu esgotamento para o direcionamento da execução para a sua responsabilidade.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000323-38.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ae02f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela 2ª reclamada (INFRAERO) id: 27f4c0f, para fixar a condenação no importe de R$ 25.334,34, referente seu crédito bruto atualizado até 31/12/2023, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 34,49, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 136,23, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.093,83 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: 339692f.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo supra, 48 horas a 2ª reclamada deverá indicar bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora, da devedora principal, caso pretenda valer-se do benefício de ordem, ou quite a presente execução eis que sua responsabilidade subsidiária emerge do mero inadimplemento da devedora principal, não sendo necessária a prática de atos executórios ou seu esgotamento para o direcionamento da execução para a sua responsabilidade.

Cumpridas as determinações supra, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000557-54.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCOS BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	TRISIL COMERCIO E SERVICOS DE PLASTICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MICROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb3983 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Apresente o exequente, em até 30 dias os cálculos de liquidação, sob pena de sobrestamento do feito

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000557-54.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCOS BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	TRISIL COMERCIO E SERVICOS DE PLASTICOS LTDA - ME
RECLAMADO	MICROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA(OAB: 193678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BASILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb3983 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

Vistos,

Apresente o exequente, em até 30 dias os cálculos de liquidação, sob pena de sobrestamento do feito

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001041-69.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	EZEQUIEL FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	I-9 SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA(OAB: 355184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL FELIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2d1ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A reclamada, embora devidamente intimada para apresentar os cálculos de liquidação, manteve-se silente e inerte. Ante o exposto, declaro preclusa a matéria atinente aos cálculos de liquidação em face da mesma, conforme expressamente advertida no despacho id: aaa74ca .

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 240,34, referente seu crédito bruto atualizado até 30/04/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 12,02 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 90,00.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor

da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: e251f93.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001041-69.2021.5.02.0712

RECLAMANTE	EZEQUIEL FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	I-9 SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA(OAB: 355184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I-9 SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2d1ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A reclamada, embora devidamente intimada para apresentar os cálculos de liquidação, manteve-se silente e inerte. Ante o exposto, declaro preclusa a matéria atinente aos cálculos de liquidação em face da mesma, conforme expressamente advertida no despacho id: aaa74ca .

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 240,34, referente seu crédito bruto atualizado até 30/04/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 12,02 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 90,00.

Pague a executada integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de execução e penhora, inclusive multa de 10% sobre o valor da execução por desobediência a ordem judicial, nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como a inclusão dos devedores no BNDT.

O pagamento do crédito líquido devido ao(a) reclamante deverá ser efetuado diretamente na conta bancária do seu patrono, já cadastrada/informada, id: e251f93.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001876-33.2016.5.02.0712

RECLAMANTE	R.A.S.D.J.
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO SCERNI(OAB: 234118/SP)
RECLAMADO	O.A.C.S.S.
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA LEITE NOBREGA(OAB: 188405/SP)
ADVOGADO	ORLANDO SANDI MAGALHAES(OAB: 207569/SP)
PERITO	J.E.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A.S.D.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 29ddbba.

Processo Nº ATOrd-1001876-33.2016.5.02.0712

RECLAMANTE	R.A.S.D.J.
ADVOGADO	PEDRO AUGUSTO SCERNI(OAB: 234118/SP)
RECLAMADO	O.A.C.S.S.
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA LEITE NOBREGA(OAB: 188405/SP)
ADVOGADO	ORLANDO SANDI MAGALHAES(OAB: 207569/SP)
PERITO	J.E.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- O.A.C.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 29ddbba.

Processo Nº ATOrd-1000220-94.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	HELDER HENRIQUE GALONI(OAB: 402362/SP)

ADVOGADO	SONIA VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 437467/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA ULTRA FACIL LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cb1ce8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Revel a reclamada e, por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante para fixar a condenação no importe de R$ 23.241,94, referente seu crédito bruto atualizado até 23/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 145,39, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 650,93 de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 1.293,89 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas pela executada de R$ 440,00,.

Expeça-se Mandado de Citação para que a reclamada pague integralmente o valor total da condenação, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, em 48 horas, sob pena de multa de 10% do valor da execução por desobediência à ordem judicial, prevista nos termos dos arts. 772 e 774 do Novo do Código de Processo Civil, bem como inclusão dos devedores junto ao BNDT.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001345-34.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA LUIZA TENORIO DE BARROS SILVA
ADVOGADO	JEFTE DA SILVA COSTA(OAB: 458501/SP)
RECLAMADO	GIOVANNI POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA TENORIO DE BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 231edf1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 5.788,21, referente seu crédito bruto atualizado até 31/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 63,66, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 238,58, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 290,25 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas

Ante o pagamento efetuado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias, sob pena de execução e penhora.

Garantido o Juízo, será deferido prazo de 05 dias em exequente para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001345-34.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA LUIZA TENORIO DE BARROS SILVA
ADVOGADO	JEFTE DA SILVA COSTA(OAB: 458501/SP)
RECLAMADO	GIOVANNI POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNI POINT SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 231edf1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada para fixar a condenação no importe de R$ 5.788,21, referente seu crédito bruto atualizado até 31/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do(a) reclamante, o importe de R$ 63,66, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 238,58, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 290,25 de honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) do(a) reclamante.

Custas processuais já recolhidas

Ante o pagamento efetuado pela reclamada, declaro extinta a execução em face do valores principais.

Comprove a reclamada em 48 horas o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias, sob pena de execução e penhora.

Garantido o Juízo, será deferido prazo de 05 dias em exequente para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001768-96.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	PABLO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23ca140 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 19.761,29, referente seu crédito bruto e R$ 6.238,4 de FGTS a ser depositado na sua conta vinculada atualizado até 01/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 800,69, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B,

caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.748,81, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 2.571,47 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante,.

Custas processuais já recolhidas.

Ante os depósitos recursais recolhidos pela executada, libere-se ao exequente seu crédito líquido incontroverso de R$ 18.675,61 e R$ 2.571,47 de honorários sucumbenciais devidos ao seu patrono, mediante transferência bancária via SIF, para a conta informada, id: 43289a1.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Garantido o Juízo, defiro ao exequente prazo de 05 dias para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001768-96.2019.5.02.0712

RECLAMANTE	PABLO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO CARNEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23ca140 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

MARCELO TOLEDO

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Por estarem corretos, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo **Perito** de confiança deste Juízo para fixar a condenação no importe de R$ 19.761,29, referente seu crédito bruto e R$ 6.238,4 de FGTS a ser depositado na sua conta vinculada atualizado até 01/01/2024, **sem juros**.

Juros de mora devidos desde a distribuição do feito até o efetivo pagamento.

A cargo do reclamante, o importe de R$ 800,69, referente a parcela do INSS de sua cota parte, a serem descontadas de seu crédito bruto.

Ao(à) exequente foram deferidos os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual aplico o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5766, que declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para isentá-lo(a) do pagamento dos honorários advocatícios ao (s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

Acrescente-se, à execução o valor de R$ 3.748,81, de INSS de sua cota parte (recda+SAT+terceiros), R$ 3.000,00 de honorários periciais contábeis, ora arbitrados, eis que sucumbente no objeto da pericia, R$ 2.571,47 de honorários sucumbenciais devidos ao patrono do(a) reclamante,.

Custas processuais já recolhidas.

Ante os depósitos recursais recolhidos pela executada, libere-se ao exequente seu crédito líquido incontroverso de R$ 18.675,61 e R$ 2.571,47 de honorários sucumbenciais devidos ao seu patrono, mediante transferência bancária via SIF, para a conta informada, id: 43289a1.

As verbas previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais deverão ser recolhidas em guias próprias a ser emitidas pela própria executada.

Garantido o Juízo, defiro ao exequente prazo de 05 dias para, se assim pretender, impugnar a presente decisão nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se o INSS para manifestação,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

JOSE DE BARROS VIEIRA NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000583-47.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	VANESSA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL JOAO DA COSTA(OAB: 355177/SP)
RECLAMADO	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28baf42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 05/06/2024 09:10**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000399-91.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ELISABETH TEIXEIRA FORTES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH TEIXEIRA FORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcadf84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 29/05/2024 10:50**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000537-58.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	BAR BOTEQUIM E ESPETINHO PANAMBY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38cd834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 06/06/2024 09:50**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000531-51.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	CAMILA CAMPOS MARQUES
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	BOLIX GASTRONOMIA & ENTRETENIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CAMPOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 632619d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 06/06/2024 09:10**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000558-34.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	OSCAR VIANA PEREIRA
ADVOGADO	ISRAEL RODRIGUES BARBOSA(OAB: 497321/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CIUDAD REAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR VIANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a13e11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 12/06/2024 09:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª

Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000566-11.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532182e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/05/2024 10:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada.

Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-93.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MAURA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	RYHAN ARISVALDO DA SILVA(OAB: 484142/SP)
RECLAMADO	FRENESI SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA ALVES DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4a5f9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 19/06/2024 08:50**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000563-56.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SUSANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	TEODULO MOURA DE SANTANA MINI MERCADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSANA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d954019 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 16/05/2024 10:50**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000539-28.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	HUGO BARROS MORENO
ADVOGADO	ROBSON MARQUES ALVES(OAB: 208021/SP)
ADVOGADO	FELIPE HELENO DA SILVA(OAB: 237324/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO BARROS MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 980c50b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 23/05/2024 08:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000577-40.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO	FABIO SANTOS DE ASSIS(OAB: 366043/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c497d72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/05/2024 11:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000534-06.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SERGIO ROBERTO RODRIGUES ZONATTO
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	UNISYS TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	3AM IT SERVICES LTDA
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3270a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 10:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª, 2 e 4ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000534-06.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SERGIO ROBERTO RODRIGUES ZONATTO
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	UNISYS TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	3AM IT SERVICES LTDA
RECLAMADO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO RODRIGUES ZONATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3270a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 10:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª, 2 e 4ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000579-10.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	CHARLESTON NATALINO EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLESTON NATALINO EVANGELISTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b42a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 29/05/2024 10:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000568-78.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LEITE
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	COBMAX CONTACT CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd0669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 19/06/2024 09:10**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000569-63.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	WASHINGTON ALBERT ELEUTERIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, SERVICOS E LOCACAO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON ALBERT ELEUTERIO PINTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c89e3ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 10:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000544-50.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	EDUARDO ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO	CHARLES PIERRE BARBOSA(OAB: 316097/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
RECLAMADO	ZAPBOR AUTOMOTIVE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b51f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 12/06/2024 08:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000565-26.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	VALDECIR DE CAMARGO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 596d757 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 16/05/2024 11:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000520-22.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	TAWANNY CRISTINA NOVAIS FREIRE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- TAWANNY CRISTINA NOVAIS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffc7c44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 06/06/2024 11:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000573-03.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JULIANA THAIS NASCIMENTO SIMOES
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO 3M LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA THAIS NASCIMENTO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bdd48b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/05/2024 10:50**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000573-03.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	JULIANA THAIS NASCIMENTO SIMOES
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO 3M LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO 3M LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bdd48b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 22/05/2024 10:50**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001384-94.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCELO PACHECO CHAVES
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL CABECA TENORIO(OAB: 162576/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CAGGIANO FREITAS TENORIO(OAB: 162571/SP)
ADVOGADO	CESAR GOMES FREIRE(OAB: 414867/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PACHECO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d54d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001384-94.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCELO PACHECO CHAVES
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANIEL CABECA TENORIO(OAB: 162576/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CAGGIANO FREITAS TENORIO(OAB: 162571/SP)
ADVOGADO	CESAR GOMES FREIRE(OAB: 414867/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8d54d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001742-59.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	YAGO SILVA BEZERRA
ADVOGADO	Thiago Tovani(OAB: 299424/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d9c0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001742-59.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	YAGO SILVA BEZERRA
ADVOGADO	Thiago Tovani(OAB: 299424/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d9c0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000591-24.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ADRIANA LEAL ROSSI
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA(OAB: 119791/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA LEAL ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07ca81a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 12/06/2024 10:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000585-17.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA GOMES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8dfa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 05/06/2024 09:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000585-17.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA GOMES CARDOSO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8dfa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 05/06/2024 09:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-84.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ALVARO QUEIROS PEREIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8619c94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 08:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª e 2ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-84.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	ALVARO QUEIROS PEREIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO QUEIROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8619c94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 08:30**

Fica V. Sa. intimado(a) para comparecimento na audiência UNA-RS presencial, designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penalidades do art 844 CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Int.

Cite(m)-se a(s) 1ª e 2ª reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000603-38.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	REINALDO CERQUEIRA PASSINHO
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO CERQUEIRA PASSINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12e02de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 20/06/2024 10:50**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000580-92.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	SILVANO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO LOPES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5e8e10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 29/05/2024 10:30**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-54.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	FERNANDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	PAULO RICARDO DA SILVA(OAB: 344575/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3cbec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 12/06/2024 10:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000016-16.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA DE MENEZES SILVA(OAB: 356176/SP)
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA MENEZES(OAB: 205105/SP)
RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0b947 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do

Trabalho.

TOCARY GUIAO BASTOS

Vistos,

Manifestem-se as partes, em 5 dias, acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

Se fundamentadamente impugnado o laudo, o perito será intimado a prestar seus esclarecimentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000560-04.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	NORTIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	AVVIO REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KE 01 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	RT 025 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9819ed9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR

Vistos,

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 12/06/2024 11:10**

Fica V. Sa. intimado para comparecimento na audiência UNA presencial , designada para o dia e hora acima indicados, nesta 12ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul, sob as penas do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer de forma independente, exceto se a parte apresentar rol de testemunhas em até cinco dias.

A(s) testemunha(s) arrolada(s), tempestivamente, terá(ão) sua(s) intimação(ões) entregue(s) pela própria parte interessada, ou patrono(a), servindo o presente impresso, na forma do Prov. GP/CR n. 13/06 - TRT-2ª Região/SP, como prova do efetivo convite, desde que manuscritos: nome, RG, e assinatura da respectiva testemunha, bem como a data e hora da audiência designada. Fica advertida a testemunha signatária que sua ausência poderá importar na condução coercitiva, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Int.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000016-16.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA DE MENEZES SILVA(OAB: 356176/SP)
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA MENEZES(OAB: 205105/SP)
RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0b947 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

TOCARY GUIAO BASTOS

Vistos,

Manifestem-se as partes, em 5 dias, acerca do laudo pericial

apresentado, sob pena de preclusão.

Se fundamentadamente impugnado o laudo, o perito será intimado a prestar seus esclarecimentos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000223-15.2024.5.02.0712

RECLAMANTE	MARIA CLARA LIMA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	LEONARDO REINALDO DUARTE(OAB: 35220/SC)
RECLAMADO	BLITZ FARMA SESC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA LIMA RIBEIRO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4022b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/Zona Sul.

SAO PAULO, data abaixo.

Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues

Vistos, etc.

Manifestação ID 38c88a8: Fica advertido o patrono da autora de que a insistência em descumprir o comando judicial acarretará o adiamento da audiência, bem como aplicação do disposto no art. 77, §1º, do CPC.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001418-69.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	IRVANY MAURA BEDAQUE FERREIRA FRIAS
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536d3b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/Zona Sul.

SAO PAULO, data abaixo.

Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues

Vistos, etc.

Manifestação ID 3fba34e: As partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos periciais em razões finais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001418-69.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	IRVANY MAURA BEDAQUE FERREIRA FRIAS
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	HELDER PRADO SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRVANY MAURA BEDAQUE FERREIRA FRIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536d3b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/Zona Sul.

SAO PAULO, data abaixo.

Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues

Vistos, etc.

Manifestação ID 3fba34e: As partes poderão se manifestar sobre os esclarecimentos periciais em razões finais.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA BUHRER ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001086-05.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	EMYLY ELICA MACHADO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	X. LI COMERCIO DE PRESENTES
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA(OAB: 138543/SP)
RECLAMADO	W SU COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS
ADVOGADO	JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA(OAB: 138543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W SU COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: W SU COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Sentença de ID 97b3829.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TOCARY GUIAO BASTOS

Servidor

13ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Edital

Processo Nº ATSum-1000217-73.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSE ROMILDO FRANCA SILVA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA NUNES(OAB: 53755/SP)
RECLAMADO	CORREALI SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS EIRELI
RECLAMADO	EUNIRA LIMA DE OLIVEIRA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNIRA LIMA DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **DETERMINA** que, mediante a publicação do presente **EDITAL**, seja o(a) reclamado(a) **EUNIRA LIMA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF: 047.855.188-63**, CITADO(A) para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, conforme despacho de id e31822f .

- TOTAL ESTIMADO: R$ 37.150,61, em 29/03/2024.

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

O pagamento **deverá** ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ :

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041716524715200000344101881
Manifestação JOSE ROMILDO X	Manifestação	24041712175294500000344009185
Intimação	Intimação	24040516323907600000342305629
Despacho	Despacho	24040508405945600000342178156
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040420585386800000342162501
Mandado	Mandado	24032118331877900000340357381
Despacho	Despacho	24031518260671300000339455812
Despacho	Despacho	24031211472835200000338693359
E-Carta - Objeto Entregue - EUNIRA	Certidão	24030315094453000000337237436
Intimação	Intimação	24022015010703800000335324995
Intimação	Intimação	24021912123077900000335050047
SENTENÇA IDPJ	Sentença	24021911055101600000335025921
Objeto entregue- EUNIRA LIMA DE	Documento Diverso	24020513524082800000333400009
Citação IDPJ	Intimação	23113016200357500000327507784
Intimação	Intimação	23112815130639600000327062618
Despacho	Despacho	23112712270168800000326778983
JUCESP CORREALI	Registro na Junta Comercial	23112712012855600000326771393

Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23112712005917000000326771248
Intimação	Intimação	23110815461891900000324500782
Decisão	Decisão	23110815124329100000324488805
1000217-73.2022.5.02.0713 -	Documento Diverso	23110401400258700000323901585
1000217-73.2022.5.02.0713 -	Documento Diverso	23110401400189500000323901584
1000217-73.2022.5.02.0713 -	Documento Diverso	23110401400138300000323901583
1000217-73.2022.5.02.0713 -	Documento Diverso	23110401400101500000323901582
1000217-73.2022.5.02.0713 -	Documento Diverso	23110401400074500000323901581
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23110401390596500000323901575
Mandado	Mandado	23092816183258500000319216229
Despacho	Despacho	23092807314269600000319085267
Edital	Edital	23091914355065400000317718063
Intimação	Intimação	23091913583890100000317706778
Decisão Sentença de Liquidação	Decisão	23091912401864200000317686403
Atualização	Planilha de Atualização de	23091913094646500000317693266
Edital	Edital	23081615013964400000312918649
Intimação	Intimação	23080818091151600000311855782
Despacho	Despacho	23080817425720300000311849228
Calculos Jose Romildo Franca Silva	Planilha de Cálculos	23080814290273200000311787086
Manifestação	Manifestação	23080814274227600000311786635
Intimação	Intimação	23072614572115100000310095726
Despacho	Despacho	23072612040048000000310053922
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23072612013073800000310053279
Intimação de Acórdão	Intimação	23061613200949600000306651532
Intimação de Acórdão	Intimação	23061613200956600000306651536
Intimação de Acórdão	Intimação	23061613200943800000306651527
Acórdão	Acórdão	23031613060261600000306651518
Certidão de Inclusão em Pauta Presencial	Certidão	23060217381200400000306651523
Certidão	Certidão	23053017335345000000306651510
adiamento	Certidão	23042714274264700000306651494
CRRO - Jose Romildo Franca Silva	Contrarrazões	23022309583433100000288571146
Intimação	Intimação	23021311311555100000287508863

Intimação	Intimação	23020617535624000000286639081
Decisão	Decisão	23020615424692500000286591493
Edital	Edital	23020615150892700000286580884
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	23020610155649900000286493967
Intimação	Intimação	23012723453992200000285493196
Sentença	Sentença	23012420354015500000285088182
Intimação	Intimação	22121907010490400000283194882
Intimação	Intimação	22121617061180300000283122704
Despacho	Despacho	22121615143392300000283093417
Razões finais - José Romildo Franca Silva	Razões Finais	22121416565076000000282820262
Manif.Réplica JOSE ROMILDO FRANCA	Manifestação	22120814502481700000282186930
1. Carta de preposição_Fibra	Carta de Preposição	22120509250667100000281618480
0. Manifestação_Juntad	Manifestação	22120509242707100000281618338
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22120114255357600000281365380
Edital	Edital	22110711062979100000278413180
Despacho	Despacho	22110414521666900000278260410
prova emprestada	Prova Emprestada	22110320551188200000278165220
Citação Edital	Documento Diverso	22110320551125600000278165219
Manifestação JOSE ROMILDO	Manifestação	22110320540419000000278165171
Intimação	Intimação	22102618395856900000277421362
Despacho	Despacho	22102612071595100000277325226
Envio de e-mail	Documento Diverso	22102514064807600000277175852
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22102516381019200000277220928
Despacho	Despacho	22102415092226900000276993790
0. Juntada de CP_Fibra	Manifestação	22090812254830300000271162489
1. Carta de preposição_Jose	Carta de Preposição	22090812261173700000271162544
Mandado de intimação	Mandado	22090520124384500000270889955
Despacho	Despacho	22090215102195800000270602676
Manifestação	Manifestação	22090212390273700000270566115
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22090212393420300000270566162
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22090210192334600000270533768
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22081117104801200000267668557

Mandado	Mandado	22081012532913300000267432174
manifestação Endereço	Manifestação	22072914095254900000266021517
Certidão oficial	Documento Diverso	22072914110303600000266021636
manifestação	Manifestação	22072914020096500000266019913
Intimação	Intimação	22072114302246800000265038250
Despacho	Despacho	22072110065397600000264986335
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22072018495224000000264950334
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071813285351900000264511759
Mandado citação	Mandado	22071515563612900000264375092
Despacho	Despacho	22071215485538800000263899907
Intimação	Intimação	22070614143960600000263157689
Intimação	Intimação	22070614110934600000263156894
Intimação	Intimação	22070519091356300000263051285
Despacho	Despacho	22070515420053100000262992116
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22062911381648800000262188944
Mandado	Mandado	22062911254803300000262185398

Mandado	Mandado	22062911254796100000262185397
Manifestação	Manifestação	22062820483887600000262128023
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22062820502946800000262128186
01. Juntada CP e Subs_José Romildo	Manifestação	22062816112368000000262065417
02. Substabelecimento_J	Substabelecimento com Reserva de	22062816114483100000262065513
03. Carta de preposição_José	Carta de Preposição	22062816115484400000262065569
Despacho	Despacho	22062714444394700000261819579
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22062715200925700000261832232
Contestação	Contestação	22062417002007600000261642763
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22062417004426700000261642844
Habilitação Processual	Solicitação de Habilitação	22040616100575500000250906078
1. Procuração Pública - Fibra	Procuração	22040616115168000000250906271
2. Substabelecimento - Jose Romildo	Substabelecimento com Reserva de	22040616115778700000250906308
3. Carta de preposição - Jose	Carta de Preposição	22040616120842300000250906370
Notificação	Notificação	22030313330076700000246358431
Notificação	Notificação	22030313330071200000246358430

Intimação	Intimação	22022811034765200000246130758
Despacho	Despacho	22022514590315800000246032494
CTPS Jose Romildo França	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22022514243954500000246023562
cracha José Romildo	Documento Diverso	22022514252465100000246023771
Extrato Jose Romildo	Extrato Bancário	22022514221216300000246023000
Declaração Jose Romildo	Declaração de Hipossuficiência	22022514243894400000246023560
Petição Inicial	Petição Inicial	22022514120554400000246020493
Procuração José Romildo	Procuração	22022514243871700000246023559

Em caso de dificuldade de acesso, as partes poderão entrar em contato com a Secretaria da Vara do Trabalho por meio eletrônico (vtsps13@trtsp.jus.br) ou por telefone (11- 37388165).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELA DE SOUZA LIMA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001685-38.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSINETE ALVES COSTA
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	PARRILLO PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA NOVA DE SINTRA-B

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINETE ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. ciente do alvara #id:0165da8 , na presente data.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001690-57.2023.5.02.0035

AUTOR	JAILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RÉU	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
RÉU	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
RÉU	ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica V. Sa. ciente do alvará #id:e0d50f4 , na presente data.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001046-53.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	ETERLEI DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	REALPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARTINHA INACIO DOS SANTOS(OAB: 250495/SP)
ADVOGADO	MARLENE INACIO DOS SANTOS(OAB: 254936/SP)
ADVOGADO	RAQUEL INACIO DOS SANTOS(OAB: 313374/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETERLEI DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b433fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **REJEITO** os embargos opostos para manter na íntegra asentença embargada.

INTIMEM-SE. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001046-53.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	ETERLEI DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	REALPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARTINHA INACIO DOS SANTOS(OAB: 250495/SP)
ADVOGADO	MARLENE INACIO DOS SANTOS(OAB: 254936/SP)
ADVOGADO	RAQUEL INACIO DOS SANTOS(OAB: 313374/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- REALPLAN CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b433fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **REJEITO** os embargos opostos para manter na íntegra asentença embargada.

INTIMEM-SE. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001787-60.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	TAMIRES DIAS CATARINA
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES FERNANDES GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 477414/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES DIAS CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca43012 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **ACOLHO**os embargos opostos para corrigir o erro material supra, e no mais, manter na íntegra a sentença embargada.

INTIMEM-SE. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001787-60.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	TAMIRES DIAS CATARINA
ADVOGADO	LETICIA GONCALVES FERNANDES GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 477414/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca43012 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, **ACOLHO**os embargos opostos para corrigir o erro material supra, e no mais, manter na íntegra a sentença embargada.

INTIMEM-SE. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000514-22.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	CLAUDETE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LOURIVAL MENDES BRITO(OAB: 262536/SP)
RECLAMADO	FRATELLI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	GVR GESTAO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ZUZA(OAB: 318568/SP)
RECLAMADO	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	EAPV MONITORAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ZUZA(OAB: 318568/SP)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO COSTA
RECLAMADO	RAMIRO FRANCO BENTES
RECLAMADO	GV GESTAO DE RISCO LTDA
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ZUZA(OAB: 318568/SP)
RECLAMADO	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
ADVOGADO	DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ(OAB: 149506/RJ)
RECLAMADO	JOSE BEZERRA FERREIRA
RECLAMADO	CELIO COSTA
RECLAMADO	VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ
ADVOGADO	DANIEL CRESPO PAMPLONA VAZ(OAB: 149506/RJ)
ADVOGADO	ANELISE DE SOUZA VAZ(OAB: 289110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
- VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd00586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, REJEITO os embargos opostos para manter na íntegra a Sentença embargada.

INTIME-SE. Nada mais.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000538-84.2017.5.02.0713

RECLAMANTE	LUANA OLIVEIRA CEPRIANO
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 357735/SP)
ADVOGADO	RENATA LABBE FRONER(OAB: 278399/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL AQUARIO LTDA - EPP
RECLAMADO	NEI TADEU TOCACELLI CAMPOS
RECLAMADO	DOUBLAS PECANHA DALAQUA
RECLAMADO	AGHATTA PECANHA DALAQUA ANTONIO
RECLAMADO	MARCIA PECANHA DALAQUA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DALLAQUINHA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA OLIVEIRA CEPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c9b3ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, #id:0daa730 e #id:18614a8, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 754,17, da conta Judicial nº 3600120883462, de 19/04/2024 - NEI TADEU TOCACELLI CAMPOS
- R$ 707,23, da conta Judicial nº 800124137520, de 22/04/2024-

DOUBLAS PECANHA DALAQUA

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, intime-se o reclamante para fornecer os meios necessários para a continuidade da execução, em 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000929-73.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	SABRINA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PAULINO(OAB: 284594/SP)
ADVOGADO	RENATO SOUZA CONCEICAO(OAB: 281915/SP)
RECLAMADO	JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO 03593152835

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 657aba0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao executados, dos valores bloqueados via sisbajud e, transferidos tardiamente para a conta deste Juízo:

- R$ 157,59, da conta Judicial nº 1000121913928, de 14/10/2022 - JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO
- R$ 9,43, da conta Judicial nº 1000121913928, de 14/10/2022 - JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO
- R$ 29,76, da conta Judicial nº 1000121913928, de 14/10/2022- JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO
- R$ 13,62, da conta Judicial nº 1000121913928, de 14/10/2022- JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO

Expeça-se mandado.

2 - Expeça-se mandado de penhora de bens livre e desembaraçados, dos executados:

- JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO 03593152835, CNPJ: 12.790.417/0001-84;
- JOAO PATRICIO DA SILVA FILHO, CPF: 035.931.528-35

Prosseguindo-se pelo valor ora estimado de R$40.932,35, em 31/05/2024.

Expeçam-se os competentes mandados

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001861-61.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	CINTIA REGINA LEMOS
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	FABIO LUCAS DANTAS
RECLAMADO	FABIO LUCAS DANTAS SACOLAO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA REGINA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98ff5e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud,, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 6,91, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS
- R$52,41, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS
- R$24,72, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS
- R$ 0,83, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS
- R$ 2,37, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS
- R$54,00, da conta Judicial nº 1900115800536, de 22/04/2024 - FABIO LUCAS DANTAS

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, retornem, os autos ao sobrestamento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000659-68.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	YASMIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE DE PAULA(OAB: 354203/SP)
RECLAMADO	ZATTO ESTETICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc3779 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da parte contrária, portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 14:00 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

Dê-se ciência à reclamante.

Notifique-se a reclamadaviacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000497-83.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	ALCINEIA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	MARTINS DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS DA COSTA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c6dd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

Processem-se, em termos, a Impugnação à Sentença de Liquidação, intimando-se a parte executada para apresentar resposta.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para apreciação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-42.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	JOHN LENON MACHADO BATISTA
ADVOGADO	ROBERIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 328641/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BALDO DE CARVALHO(OAB: 215908/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
ARREMATANTE	I.S&A.P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA JULIANO(OAB: 146728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN LENON MACHADO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d578960 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1- #id:274f002:

Anote-se a penhora no rosto destes autos, solicitada pela 2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, Processo Digital nº 1007081-40.2015.8.26.000, no valor de até o limite de R$ 181.822,88 (em janeiro de 2024), Decisão em #Id:4f8c443, **ficando condicionada à existência de crédito na data de eventual liberação de valores.**

2- #id:1728386:

Anote-se a penhora no rosto destes autos, dando-se ciência ao MM Juízo da 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL, **via e-mail**, processo nº **1000774-78.2018.5.02.0720**, ficando condicionada à existência de crédito na data de eventual liberação de valores.

Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Dê-se ciências as partes.

Proceda a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-42.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	JOHN LENON MACHADO BATISTA
ADVOGADO	ROBERIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB: 328641/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BALDO DE CARVALHO(OAB: 215908/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
ARREMATANTE	I.S&A.P EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA JULIANO(OAB: 146728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d578960 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1- #id:274f002:

Anote-se a penhora no rosto destes autos, solicitada pela 2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, Processo Digital nº 1007081-40.2015.8.26.000, no valor de até o limite de R$ 181.822,88 (em janeiro de 2024), Decisão em #Id:4f8c443, **ficando condicionada à existência de crédito na data de eventual liberação de valores.**

2- #id:1728386:

Anote-se a penhora no rosto destes autos, dando-se ciência ao MM Juízo da 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL, **via e-mail**, processo nº **1000774-78.2018.5.02.0720**, ficando condicionada à existência de crédito na data de eventual liberação de valores.

Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Dê-se ciências as partes.

Proceda a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000118-35.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	RAQUEL MOBARAH MAIA VASCONCELOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MOBARAH MAIA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 455d52f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto, #id:7060056, pela parte autora.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

Denego processamento ao Recurso Ordinário de #id:7060056, eis que ausente pressuposto legal de admissibilidade - ausência de recolhimento das custas processuais.

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001745-89.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	SILVANO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	THALITA NOGUEIRA FARIAS(OAB: 339175/SP)
RECLAMADO	NORMA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE
RECLAMADO	ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO SPRINGMANN BECHARA(OAB: 228034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO CORREIA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3eee69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 68,67, da conta Judicial nº 500105635110, de 05/03/2018 - NORMA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE
- R$ 203,12, da conta Judicial nº 200120908810, de 19/04/2024 - ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA - EPP

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001745-89.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	SILVANO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	THALITA NOGUEIRA FARIAS(OAB: 339175/SP)
RECLAMADO	NORMA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS VITOR DE ANDRADE
RECLAMADO	ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO SPRINGMANN BECHARA(OAB: 228034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3eee69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 68,67, da conta Judicial nº 500105635110, de 05/03/2018 - NORMA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE
- R$ 203,12, da conta Judicial nº 200120908810, de 19/04/2024 - ARCO VERDE ATENDIMENTO E CONTATO LTDA - EPP

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, retornem os autos ao sobrestamento.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-96.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO DO CARMO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	APARECIDA CARVALHO
RECLAMADO	CLEOVALDO NATAL LUCIANO
RECLAMADO	G5W DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS E INSTALADORA DE SISTEMA DE SEGURANCA E DE MANUTENCAO LTDA - ME
RECLAMADO	WELLSAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 903402e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 1.507,79, da conta Judicial nº 1500128442239, de 26/03/2020 - G5W DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
- R$ 6,51, da conta Judicial nº 1500128442239, de 26/03/2020 - G5W DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
- R$ 338,84, da conta Judicial nº 4300120847410, de 19/04/2024 - CLEOVALDO NATAL LUCIANO
- R$ 155,54, da conta Judicial nº 4600129508725, de 27/01/2023 - CLEOVALDO NATAL LUCIANO
- R$ 1.302,00, da conta Judicial nº 4600129508725, de 31/01/2023 - CLEOVALDO NATAL LUCIANO
- R$ 188,64, da conta Judicial nº 4600129508725, de 27/01/2023 - CLEOVALDO NATAL LUCIANO

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, intime-se o reclamante para fornecer os meios necessários para a continuidade da execução, em 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000769-14.2017.5.02.0713

RECLAMANTE	CLEIDE DIAS SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
RECLAMADO	BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO MENDONCA LOPES DOS SANTOS(OAB: 369221/SP)
RECLAMADO	LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	SUPREMUS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	KAUFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	ALAIDE TERESA MILANEZ DE SOUZA
RECLAMADO	ALDER DESCARTAVEIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	BEAUTY LOOK COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d463d8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1- Tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

*"**SÚMULA Nº 1 EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO**. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dessa forma, por não haver recurso pendente, determino a liberação dos valores, via SISCONDJ, ao reclamante:

- R$ 500,00, da conta Judicial nº 1800126724950, de 23/10/2018- BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 691,61, da conta Judicial nº 4400121966234, de03/04/2024 - BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 135,61, da conta Judicial nº 4400121966234, de12/04/2024 - BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 400,00, da conta Judicial nº 4400121966234, de19/04/2024- BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 608,60, da conta Judicial nº 4400127438240, de 25/08/2021 - ALAIDE TERESA MILANEZ DE SOUZA

Dando-se ciência ao autor da liberação.

2- Após, ainda que o v. Acórdão de #id:56b03d9 tenha determinado que a execução deveria prosseguir em face da 2ª reclamada, Alder Descartáveis - Eireli Epp, uma vez que não localizados bens desta e de seus sócios, defiro o pedido da parte autora.

Assim, **tendo em vista o pedido da parte autos, #id:d977540,** bem como pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação Judicial / Falência da reclamada (LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA), autos nº 1042841-91.2017.8.26.0100 em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS **observadas ainda as determinações constantes do "caput" do artigo 1º do Provimento CGJT 001/2012**:

"*Art. 1º - No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito*."),

Determino:

a) Proceda a Secretaria da Vara a atualização do débito das partes executadas;

b) Expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor;

c) Intime-se a parte autora para imprimir e habilitar seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do sobrestamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000769-14.2017.5.02.0713

RECLAMANTE	CLEIDE DIAS SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
RECLAMADO	BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO MENDONCA LOPES DOS SANTOS(OAB: 369221/SP)
RECLAMADO	LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	SUPREMUS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	KAUFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	ALAIDE TERESA MILANEZ DE SOUZA
RECLAMADO	ALDER DESCARTAVEIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)
RECLAMADO	BEAUTY LOOK COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO DORIGON(OAB: 248780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE DIAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d463d8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1- Tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

*"**SÚMULA Nº 1 EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO**. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dessa forma, por não haver recurso pendente, determino a liberação dos valores, via SISCONDJ, ao reclamante:

- R$ 500,00, da conta Judicial nº 1800126724950, de 23/10/2018- BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 691,61, da conta Judicial nº 4400121966234, de03/04/2024 - BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 135,61, da conta Judicial nº 4400121966234, de12/04/2024 - BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 400,00, da conta Judicial nº 4400121966234, de19/04/2024- BIANCA DE SOUZA RODRIGUES
- R$ 608,60, da conta Judicial nº 4400127438240, de 25/08/2021 - ALAIDE TERESA MILANEZ DE SOUZA

Dando-se ciência ao autor da liberação.

2- Após, ainda que o v. Acórdão de #id:56b03d9 tenha determinado que a execução deveria prosseguir em face da 2ª reclamada, Alder Descartáveis - Eireli Epp, uma vez que não localizados bens desta e de seus sócios, defiro o pedido da parte autora.

Assim, **tendo em vista o pedido da parte autos, #id:d977540,** bem como pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação Judicial / Falência da reclamada (LAGROTTA AZZURRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA), autos nº 1042841-91.2017.8.26.0100 em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS **observadas ainda as determinações constantes do "caput" do artigo 1º do Provimento CGJT 001/2012**:

"*Art. 1º - No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito*."),

Determino:

a) Proceda a Secretaria da Vara a atualização do débito das partes executadas;

b) Expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor;

c) Intime-se a parte autora para imprimir e habilitar seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do sobrestamento dos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000092-86.2014.5.02.0713

RECLAMANTE	NAIARA SOARES DOS REIS
ADVOGADO	GABRIELLE HAYDEE TSOULFAS ALEXANDRIDIS(OAB: 187540/SP)
RECLAMADO	MDM MARCENARIA LTDA
RECLAMADO	MARCELO MAGELA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA SOARES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b20870f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud,, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 143,50, da conta Judicial nº 1700108913100, de 19/04/2024 - MARCELO MAGELA DA SILVA

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1** ***EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, os autos deverão aguardar provocação no arquivo, nos

termos do **artigo 11-A da CLT**, conforme determinado no r. despacho #id:3e07c74.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000880-32.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	Espólio de Eduardo Carvalho da Silva
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
RECLAMADO	LANG SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO LUIZ CAMPANHA(OAB: 277587/SP)
ADVOGADO	JAYME REATO PEREIRA(OAB: 253895/SP)
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
TESTEMUNHA	Adriano de Assis Gomes
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de Eduardo Carvalho da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3ba34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

Ciência as partes sobre os esclarecimentos periciais contábeis.

Venham os autos conclusos para deliberações acerca da homologação dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000880-32.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	Espólio de Eduardo Carvalho da Silva
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
RECLAMADO	LANG SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO LUIZ CAMPANHA(OAB: 277587/SP)
ADVOGADO	JAYME REATO PEREIRA(OAB: 253895/SP)
ADVOGADO	LIGIA MARIA FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 226849/SP)
ADVOGADO	PAULO MERHEJE TREVISAN(OAB: 170382/SP)
TESTEMUNHA	Adriano de Assis Gomes
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- LANG SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb3ba34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

Ciência as partes sobre os esclarecimentos periciais contábeis.

Venham os autos conclusos para deliberações acerca da homologação dos cálculos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001395-23.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	IEDA OLIVEIRA SATELES
ADVOGADO	MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA(OAB: 315977/SP)
RECLAMADO	ITAUSEG SAUDE S/A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAUSEG SAUDE S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90005d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto pela reclamante #id:233eba9 e da reclamada #id:6717d3d.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

1 - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo e o subscritor tem procuração, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela autora, no #id:233eba9.**

2 - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no #id:6717d3d.**

3 - Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001395-23.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	IEDA OLIVEIRA SATELES
ADVOGADO	MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA(OAB: 315977/SP)
RECLAMADO	ITAUSEG SAUDE S/A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA OLIVEIRA SATELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90005d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto pela reclamante #id:233eba9 e da reclamada #id:6717d3d.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

1 - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo e o subscritor tem procuração, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela autora, no #id:233eba9.**

2 - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e há preparo suficiente, **recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no #id:6717d3d.**

3 - Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000337-29.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA HELENA ARANTES DE BARROS CHER(OAB: 173494/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CHER(OAB: 173964/SP)
RECLAMADO	LAAER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GERALDO MAGELA DE BRITO
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO ANUATTI
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO ANUATTI
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA POTAPOVAS ANUATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO ANUATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f101ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$736,69, da conta Judicial nº 3900120888290, de 19/04/2024 - FERNANDO ANTONIO ANUATTI
- R$ 96,07, da conta Judicial nº 3500110029484, de 09/05/2023 - ANTONIO FRANCISCO ANUATTI
- R$230,74, da conta Judicial nº 3500110029484, de 19/04/2024 - ANTONIO FRANCISCO ANUATTI.

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1** ***EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO****. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - No mais, cumpra-se a determinação de #id:12e9d43.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000337-29.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	REGINA HELENA ARANTES DE BARROS CHER(OAB: 173494/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CHER(OAB: 173964/SP)
RECLAMADO	LAAER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GERALDO MAGELA DE BRITO
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO ANUATTI
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO ANUATTI
ADVOGADO	AFONSO TAVARES DE SANTANA(OAB: 377568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA POTAPOVAS ANUATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f101ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, por meio de Carta Registrada, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$736,69, da conta Judicial nº 3900120888290, de 19/04/2024 - FERNANDO ANTONIO ANUATTI
- R$ 96,07, da conta Judicial nº 3500110029484, de 09/05/2023 - ANTONIO FRANCISCO ANUATTI
- R$230,74, da conta Judicial nº 3500110029484, de 19/04/2024 - ANTONIO FRANCISCO ANUATTI.

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1** ***EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO****. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - No mais, cumpra-se a determinação de #id:12e9d43.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002265-64.2015.5.02.0708

RECLAMANTE	VALDIR ROCHSTROCH BATISTA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MATIAS(OAB: 177053/SP)
RECLAMADO	CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS(OAB: 128282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	01ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a68e09e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

Ante a informação de #id:76981c3, fica o presente processo sobrestado pelo prazo de até um ano,

Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002265-64.2015.5.02.0708

RECLAMANTE	VALDIR ROCHSTROCH BATISTA
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MATIAS(OAB: 177053/SP)
RECLAMADO	CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE LUIZ DOS SANTOS(OAB: 128282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	01ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ROCHSTROCH BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a68e09e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

Ante a informação de #id:76981c3, fica o presente processo sobrestado pelo prazo de até um ano,

Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000365-50.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ROSALBA ALMEIDA VILELLA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO PIRES ABRAO(OAB: 162163/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINA VISINI(OAB: 261881/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARAJOARA LTDA - ME
RECLAMADO	MARISA DE MELO RAVASI
RECLAMADO	ADRIANO DE MELO RAVASI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALBA ALMEIDA VILELLA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f7ac93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

VISTOS.

Ante os termos das certidões de #id:fb974b5 e #id:3334837, forneça, o reclamante, em 10 dias, o correto endereço dos sócios:

- **ADRIANO DE MELO RAVASI**
- **MARISA DE MELO RAVASI**,

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000490-86.2021.5.02.0713

RECLAMANTE	JANICE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICE RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3144785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

VISTOS.

Ante os termos da certidão Negativa, do Sr. Oficial de Justiça, forneça, o reclamante, em 10 dias, o correto endereço do(a) sócio, MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS, possibilitando dessa forma, a sua citação para responder o IDPJ.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000643-85.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	EDMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS
RECLAMADO	COMPASSO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c6ce35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

VISTOS.

Ante os termos da certidão Negativa, do Sr. Oficial de Justiça, forneça, o reclamante, em 10 dias, o correto endereço do(a) sócio, FRANCISCO ROQUE MACEDO DOS SANTOS, possibilitando dessa forma, a sua citação para responder o IDPJ.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000517-68.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	TATIANA DA SILVA MELO
ADVOGADO	LUKAS FERNANDES RIBEIRO(OAB: 401352/SP)
ADVOGADO	RENATHO FERNANDES RIBEIRO(OAB: 406996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e852a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir.

Mantenho todo o processado e a forma de realização da audiência, já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000517-68.2023.5.02.0044

RECLAMANTE	TATIANA DA SILVA MELO
ADVOGADO	LUKAS FERNANDES RIBEIRO(OAB: 401352/SP)
ADVOGADO	RENATHO FERNANDES RIBEIRO(OAB: 406996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e852a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir.

Mantenho todo o processado e a forma de realização da audiência, já designada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001859-47.2023.5.02.0713

AUTOR	FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RÉU	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RÉU	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RÉU	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE ELIAS GIMENES
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c60c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1- Considerando a admissibilidade do Recurso Ordinário apresentado pela testemunha ALEXANDRE ELIAS GIMENES, por ora, fica suspensa a sua execução, **reconsiderando-se o seguinte parágrafo da Decisão de #id:a7fd322:**

*A testemunha **ALEXANDRE ELIAS GIMENES** (CPF: 164.882.318-12) foi condenada ao pagamento de multa de **2%** sobre o valor corrigido da causa (**R$ 7.579,40**), nos termos do artigo 793-C c/c 793-D da CLT. Tais valores serão revertidos a favor da União. Considerando que a mesma mudou-se do endereço informado na Ata de Audiência (#id:7af62c8 - processo principal) conforme Certidão do Oficial de Justiça (#id:d0d5c8b - processo principal), determino sua intimação através de Edital. **Providencie a Secretaria da Vara.***

Aguarde-se o julgamento do RO para novas deliberações acerca da multa aplicada.

2- No mais, ficam mantidas as demais deliberações constantes na Decisão de #id:a7fd322.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para pagamento, o qual se encerra em 29/04/2024.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001859-47.2023.5.02.0713

AUTOR	FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RÉU	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RÉU	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RÉU	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE ELIAS GIMENES
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c60c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1- Considerando a admissibilidade do Recurso Ordinário apresentado pela testemunha ALEXANDRE ELIAS GIMENES, por ora, fica suspensa a sua execução, **reconsiderando-se o seguinte parágrafo da Decisão de #id:a7fd322:**

*A testemunha **ALEXANDRE ELIAS GIMENES** (CPF: 164.882.318-12) foi condenada ao pagamento de multa de **2%** sobre o valor corrigido da causa (**R$ 7.579,40**), nos termos do artigo 793-C c/c 793-D da CLT. Tais valores serão revertidos a favor da União. Considerando que a mesma mudou-se do endereço informado na Ata de Audiência (#id:7af62c8 - processo principal) conforme Certidão do Oficial de Justiça (#id:d0d5c8b - processo principal), determino sua intimação através de Edital. **Providencie a Secretaria da Vara.***

Aguarde-se o julgamento do RO para novas deliberações acerca da multa aplicada.

2- No mais, ficam mantidas as demais deliberações constantes na Decisão de #id:a7fd322.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para pagamento, o qual se encerra em 29/04/2024.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000221-81.2020.5.02.0713

RECLAMANTE	JAILMA LOPES
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEVES(OAB: 306506/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA MOREIRA BOREL
RECLAMADO	ANDERSON BOREL
RECLAMADO	LAR ALTAIR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c52e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MATEUS DE ALMEIDA

Servidor

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

VISTOS.

Ante os termos da certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça #id:79c3430, forneça, o reclamante, em 10 dias, o correto endereço do(a) executado(a), ROSANGELA MOREIRA BOREL, CPF: 136.543.958-56, possibilitando dessa forma, a sua citação para pagamento.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001441-12.2023.5.02.0713

AUTOR	NANCI PENHA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	GISELE MINAMI CORREIA(OAB: 352424/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOBASHI TAKEUTI(OAB: 315477/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCI PENHA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d7dd55 proferida nos autos.

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo: 1001441-12.2023.5.02.0713

C O N C L U S Ã O:

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

Depósitos: depósitos recursais transferidos do processo principal no SISCONDJ.

São Paulo, data abaixo.

Claudio Bezerra do Nascimento

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o retorno dos autos principais (nº 1001843-40.2016.5.02.0713) com o devido **trânsito em julgado da Ação**, face à juntada das principais peças para o prosseguimento da execução (certidão #id:bc71cbf), converto o presente Cumprimento Provisório de Sentença (execução provisória) em Cumprimento de Sentença (execução definitiva). Altere-se a Classe Processual no sistema PJe. **Providencie a Secretaria da Vara**.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pelo perito judicial (#id:ea4b861), os quais foram **ratificados** no documento #id:16c9fd2, vez que em conformidade com os termos do julgado, para fixar o crédito exequendo conforme discriminação abaixo, atualizados até **01/02/2024**:

- **R$ 180.585,43** - Principal atualizado (índice de correção monetária e juros de mora corrigidos pela taxa SELIC, conforme determinado pelo c. STF);

- **R$ 104.601,94** - juros de mora;
- **R$ 22.814,96** - FGTS a ser depositado na conta vinculada da autora (contrato ativo);
- **R$ 67.796,34** - Valores previdenciários (cota empregador), a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092;
- **R$ 4.000,00** - Honorários periciais (Renato Felix Pereira Otero).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo.

Valores previdenciários em **R$ 343,93** – cota empregada (a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092).

Quanto aos valores fiscais, deverão ser retidos dos créditos da reclamante o montante de **R$ 3.386,94**, a título de Imposto de Renda (Base cálculo - R$ 180.241,50, número de meses - 62, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal).

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas por ocasião do Recurso Ordinário.

Obrigação de Fazer - retificar a CTPS

Deverá a reclamada, em 10 dias, **informar local, data e horário oportunos** para que a autora se apresente portando sua CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer determinada na r. sentença, efetuando-se as devidas retificações na CTPS obreira (adequação do salário - contrato em vigor, mantida pelo v. Acórdão #id:cb2c09d).

A data do agendamento do cumprimento da Obrigação deve ser realizada com **10 dias úteis de antecedência** para as intimações pertinentes.

Registre-se que de tudo deverão as partes conferir recibo, que será juntado aos autos, sob pena de incidência da multa fixada em sentença para cumprimento da obrigação de fazer (multa diária de **R$ 100,00**, limitada a 10 dias).

Alerto a reclamada que em caso de não indicação da data, será tida como **litigante de má-fé** com base do disposto no **artigo 793-B, IV, da CLT,** aplicando-se a **multa de 10%** sobre o valor corrigido da causa.

Uma vez que se encontra **atualizada a conta** (planilhas PJC #id:5fa1ac8), nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor, **na pessoa de seu advogado,** a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do "quantum debeatur", devidamente atualizado à data do depósito, **no prazo de 15 dias,** sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo ao executado, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.

O pagamento **deverá** ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ :

https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Garantida a execução (pelo depósito em Juízo ou pela penhora de bens) e ciente(s) o(s) executado(s) da penhora, o rito processual, por ser garantia de maior celeridade, seguirá na forma do artigo 884 e seguintes da CLT, sempre com aplicação subsidiária do CPC naquilo que for compatível com os princípios do direito e processo do trabalho.

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (**art. 884 da CLT**), observada a ordem preferencial estabelecida no **art. 835 do atual CPC**.

Liberem-se à reclamante os Depósitos Recursais transferidos do processo principal, através do sistema **SISCONDJ**, prosseguindo-se a execução pelas diferenças. **Providencie a Secretaria da Vara**.

Intime-se a União (INSS) acerca dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 884, § 3º e § 4º, da CLT**.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001441-12.2023.5.02.0713

AUTOR	NANCI PENHA DE LIMA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	GISELE MINAMI CORREIA(OAB: 352424/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)
ADVOGADO	WAGNER DOBASHI TAKEUTI(OAB: 315477/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d7dd55 proferida nos autos.

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo: 1001441-12.2023.5.02.0713

C O N C L U S Ã O:

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.
Depósitos: depósitos recursais transferidos do processo principal no SISCONDJ.
São Paulo, data abaixo.

Claudio Bezerra do Nascimento
Técnico Judiciário

Vistos.
Ante o retorno dos autos principais (nº 1001843-40.2016.5.02.0713) com o devido **trânsito em julgado da Ação**, face à juntada das principais peças para o prosseguimento da execução (certidão #id:bc71cbf), converto o presente Cumprimento Provisório de Sentença (execução provisória) em Cumprimento de Sentença (execução definitiva). Altere-se a Classe Processual no sistema PJe. **Providencie a Secretaria da Vara**.
HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pelo perito judicial (#id:ea4b861), os quais foram **ratificados** no documento #id:16c9fd2, vez que em conformidade com os termos do julgado, para fixar o crédito exequendo conforme discriminação abaixo, atualizados até **01/02/2024**:
- **R$ 180.585,43** - Principal atualizado (índice de correção monetária e juros de mora corrigidos pela taxa SELIC, conforme determinado pelo c. STF);
- **R$ 104.601,94** - juros de mora;
- **R$ 22.814,96** - FGTS a ser depositado na conta vinculada da autora (contrato ativo);
- **R$ 67.796,34** - Valores previdenciários (cota empregador), a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092;
- **R$ 4.000,00** - Honorários periciais (Renato Felix Pereira Otero).
Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo.
Valores previdenciários em **R$ 343,93** – cota empregada (a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092).
Quanto aos valores fiscais, deverão ser retidos dos créditos da reclamante o montante de **R$ 3.386,94**, a título de Imposto de Renda (Base cálculo - R$ 180.241,50, número de meses - 62, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal).
Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas por ocasião do Recurso Ordinário.
Obrigação de Fazer - retificar a CTPS
Deverá a reclamada, em 10 dias, **informar local, data e horário oportunos** para que a autora se apresente portando sua CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer determinada na r. sentença, efetuando-se as devidas retificações na CTPS obreira (adequação do salário - contrato em vigor, mantida pelo v. Acórdão #id:cb2c09d).
A data do agendamento do cumprimento da Obrigação deve ser realizada com **10 dias úteis de antecedência** para as intimações pertinentes.
Registre-se que de tudo deverão as partes conferir recibo, que será juntado aos autos, sob pena de incidência da multa fixada em sentença para cumprimento da obrigação de fazer (multa diária de **R$ 100,00**, limitada a 10 dias).
Alerto a reclamada que em caso de não indicação da data, será tida como **litigante de má-fé** com base do disposto no **artigo 793-B, IV, da CLT,** aplicando-se a **multa de 10%** sobre o valor corrigido da causa.
Uma vez que se encontra **atualizada a conta** (planilhas PJC #id:5fa1ac8), nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor, **na pessoa de seu advogado,** a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do “quantum debeatur”, devidamente atualizado à data do depósito, **no prazo de 15 dias,** sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo ao executado, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.
O pagamento **deverá** ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ :
https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/
Garantida a execução (pelo depósito em Juízo ou pela penhora de bens) e ciente(s) o(s) executado(s) da penhora, o rito processual, por ser garantia de maior celeridade, seguirá na forma do artigo 884 e seguintes da CLT, sempre com aplicação subsidiária do CPC naquilo que for compatível com os princípios do direito e processo do trabalho.
Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (**art. 884 da CLT**), observada a ordem preferencial estabelecida no **art. 835 do atual CPC**.
Liberem-se à reclamante os Depósitos Recursais transferidos do processo principal, através do sistema **SISCONDJ**, prosseguindo-se a execução pelas diferenças. **Providencie a Secretaria da Vara**.
Intime-se a União (INSS) acerca dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **artigo 884, § 3º e § 4º, da CLT**.
Intimem-se as partes.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001505-56.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA KARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	MUNTAHA HUSSEIN IBRAHIM TAHA EL HAYEK
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARINA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfdf22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud,, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 4.590,48, da conta Judicial nº 1500125229085, de 23/04/2024 - ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA.

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, aguarde-se a devolução do mandado de #id:d5a877d.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001505-56.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA KARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	MUNTAHA HUSSEIN IBRAHIM TAHA EL HAYEK
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dfdf22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud,, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$ 4.590,48, da conta Judicial nº 1500125229085, de 23/04/2024 - ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA.

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao autor da liberação.

3 - Após, aguarde-se a devolução do mandado de #id:d5a877d.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000958-36.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	RONALD LOURENCO DO VAL
ADVOGADO	MARILDA CASTROVIEJO FONSECA(OAB: 443641/SP)
RECLAMADO	NOVO PRAINHA BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	A.C. MAEDA PHOTO LTDA

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	CLUBE SAO PAULO BAR E GALETERIA LTDA
RECLAMADO	DINO RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	MMGP RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD LOURENCO DO VAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49658bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, SP informando a baixa dos autos pela Instância Superior, certificando ainda:

1- a **reforma** da sentença de **extinção sem resolução do mérito,** #id:27d3efc, pelo V. Acórdão #9832000 ; **apenas para deferir benefícios da justiça gratuita.**

2- o **trânsito em julgado**da decisão, em **25/03/2024**, #id:f625ba3;

São Paulo, data abaixo.

Andrea A. Flexa, analista judiciário

DESPACHO

Vistos.

Arquivem-se definitivamente estes autos, dando ciência ao reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000252-67.2021.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSE GOMES BARRETO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	LUCIMARCOS DE JESUS TESTA
RECLAMADO	LUCIMARCOS DE JESUS TESTA - ME
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES BARRETO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19a577 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do pedido de antecipação de tutela pelo(a) autor(a).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

Expeça-se ofício à **FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização**, a fim de que informe eventual existência de títulos de capitalização, aposentadoria, previdência privada, etc, em nome das executadas:

- LUCIMARCOS DE JESUS TESTA, CPF: 039.793.058-56;
- LUCIMARCOS DE JESUS TESTA - ME, CNPJ: 04.637.992/0001-13

Valor estimado execução: **R$ 89.800,00** atualizado até 01.05.2024.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho.

Proceda a Secretaria da Vara o encaminhamento do presente, via correio eletrônico ao endereço:

sjur@cnseg.org.br

Ressalto que a informação deverá ser prestada através de correio eletrônico desta Unidade Judiciária: **vtsps13@trtsp.jus.br** ou protocoladas junto ao PJE.

No mais aguarde-se a resposta do ofício por 60 (sessenta) dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001476-40.2021.5.02.0713

RECLAMANTE	THAYNA SANTOS LEITE
ADVOGADO	EDSON SANTOS DE SOUSA(OAB: 292197/SP)
RECLAMADO	PSG CORRETORA E TELEVENDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME
RECLAMADO	WILLIAM INTERMEDIACOES COMERCIAIS E NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b29662c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

#id:6061127: Aguarde-se quanto a liberação.

Defiro o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária.

Uma vez que se encontra elaborada a conta, nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor BANCO DO BRASIL SA, **nas pessoas de seus advogados,** a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do "quantum debeatur", devidamente atualizado à data do depósito, **no prazo de 15 dias,** sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo aos executados, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo paga pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001476-40.2021.5.02.0713

RECLAMANTE	THAYNA SANTOS LEITE
ADVOGADO	EDSON SANTOS DE SOUSA(OAB: 292197/SP)
RECLAMADO	PSG CORRETORA E TELEVENDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME
RECLAMADO	WILLIAM INTERMEDIACOES COMERCIAIS E NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b29662c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

#id:6061127: Aguarde-se quanto a liberação.

Defiro o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária.

Uma vez que se encontra elaborada a conta, nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor BANCO DO BRASIL SA, **nas pessoas de seus advogados,** a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do "quantum debeatur", devidamente atualizado à data do depósito, **no prazo de 15 dias,** sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo aos executados, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo paga pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001844-78.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	SANDRA REGINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	MARIA ANA FIGUEIREDO(OAB: 93948/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	EUGENIA RIGONI(OAB: 464816/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8899c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1 - Ciência dos esclarecimentos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a).

2 – Das manifestações apresentadas, verifica-se que as matérias questionadas são tão somente técnicas e se resolvem pelo próprio laudo pericial.

3 - A questão técnica encontra-se esclarecida nos autos, ante as informações contidas no laudo pericial, sendo certo que a adequação da norma ao caso concreto será apreciada quando da prolação da sentença.

Encerro, pois, a prova pericial de engenharia.

4 – No mais, aguarde-se a audiência de Encerramento de instrução, já designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001844-78.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	SANDRA REGINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	MARIA ANA FIGUEIREDO(OAB: 93948/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	EUGENIA RIGONI(OAB: 464816/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8899c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

1 - Ciência dos esclarecimentos apresentados pelo(a) Sr(a). Perito(a).

2 – Das manifestações apresentadas, verifica-se que as matérias questionadas são tão somente técnicas e se resolvem pelo próprio laudo pericial.

3 - A questão técnica encontra-se esclarecida nos autos, ante as informações contidas no laudo pericial, sendo certo que a adequação da norma ao caso concreto será apreciada quando da prolação da sentença.

Encerro, pois, a prova pericial de engenharia.

4 – No mais, aguarde-se a audiência de Encerramento de instrução, já designada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001591-90.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ VICENTE
ADVOGADO	PATRICIA GALDINO DA SILVA(OAB: 337162/SP)
RECLAMADO	MOVART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75921a9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DECISÃO

Vistos.

1 - Proceda a Secretaria da Vara a exclusão da petição de #id:c20659f.

2 - Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não exigível, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001214-95.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON BILLER DA COSTA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	EAPV MONITORAMENTO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DIEGO DOS SANTOS ZUZA(OAB: 318568/SP)
RECLAMADO	HELENA ASATO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	GVR GESTAO DE RISCOS LTDA
RECLAMADO	FRATELLI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE BEZERRA FERREIRA
RECLAMADO	LPV SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BILLER DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e41639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

#id:139d725: Intime-se o autor para que informe, em 10 dias, o número da matrícula de cada imóvel indicado em #id:139d725, dado indispensável para a realização da pesquisa requerida.

No silêncio o presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000375-65.2021.5.02.0713

RECLAMANTE	JACOB DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	MUNTAHA HUSSEIN IBRAHIM TAHA EL HAYEK
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES BARTANHA(OAB: 253973/SP)
RECLAMADO	ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOB DA SILVA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 500700b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

VISTOS, etc.

Ante o silêncio da executada, em cumprir a ordem de #id:c77d861, prossiga-se com a penhora de eventual crédito que a executada **AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.839.969/0001**, possua junto as empresas abaixo indicadas:

- **VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA** CNPJ nº. 02.320.010/0001-30
- e-mail: alberto@viacaograjau.com.br

- **VIAÇÃO GRAJAÚ S/A** - CNPJ sob o nº 32.238.981/0001-04
- e-mail: alberto@viacaograjau.com.br

- **VIAÇÃO GATUSA LTDA.** - CNPJ sob o nº 04.826.023/0001-00
- e-mail: alberto@viacaograjau.com.br

- **VIAÇÃO PIRAJUCARA LTDA** - CPF/CNPJ: 59.661.199/0001-41
- e-mail : paulo.juridico@vpirajucara.com.br

- **VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA** - CPF/CNPJ: 1.962.300/0001-14
- e-mail: sinistros@miracatiba.com.br

- **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA** – UNIDADE BRÁS - CNPJ: 31.974.104/0001-20
- e-mail: sac@viacaometropole.com.br

Prosseguindo-se a execução, pelo valor ora estimado de R$8.500,00, nesta data.

Eventuais valores bloqueados, deverão ser transferidos a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, à disposição do presente feito. Em não havendo valores, deverão os terceiros informarem o motivo do não bloqueio.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício a presente decisão, junto as empresa acima indicadas, as quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, sob pena de caracterizar-se como descumprimento de determinação Judicial.

Proceda a Secretaria da Vara o encaminhamento do presente, via correio eletrônico, no endereços acima indicados.

A resposta deverá ser prestada no prazo de indicado, podendo ser feita, também, de forma eletrônica, no endereço desta Unidade Judiciária:

vtsps13@trtsp.jus.br

No mais, aguarde-se a resposta por 30 (trinta) dias.

Providencie a Secretaria da Vara.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001313-94.2020.5.02.0713

RECLAMANTE	FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE ELIAS GIMENES
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c460f56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo e o subscritor tem procuração, recebo o Recurso Ordinário interposto pela TESTEMUNHA ALEXANDRE ELIAS GIMENES.

Registre-se que a intimação da testemunha, acerca da ciência da sentença de #id:04d31d7, retornou negativa quando os autos já se encontravam na instância superior, conforme se depreende pela certidão de #id:d0d5c8b.

Registre-se, também, que a execução prosseguirá nos autos do CumSen 1001859-47.2023.5.02.0713.

Intime-se a reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001128-56.2020.5.02.0713

RECLAMANTE	BRUNO DE JESUS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE JESUS SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6867951 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) reclamante/executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$357,50, da conta Judicial nº 4700120895098, de 19/04/2024 - BRUNO DE JESUS SANTOS QUEIROZ

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1** ***EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO****. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao reclamado da liberação.

3 - Após, intime-se o reclamado (credor) para fornecer os meios necessários para a continuidade da execução, em 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001128-56.2020.5.02.0713

RECLAMANTE	BRUNO DE JESUS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6867951 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Dê-se ciência ao(s) reclamante/executado(s), dos bloqueio(s)/penhora(s), realizados via sisbajud, os quais já foram transferidos para a conta deste Juízo:

- R$357,50, da conta Judicial nº 4700120895098, de 19/04/2024 - BRUNO DE JESUS SANTOS QUEIROZ

2 - Decorrido prazo legal, sem recursos e, tendo em vista o disposto na Súmula nº 1, do E.TRT:

"**SÚMULA Nº 1 *EXECUÇÃO TRABALHISTA DEFINITIVA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO***. *(RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora".

Dando-se ciência ao reclamado da liberação.

3 - Após, intime-se o reclamado (credor) para fornecer os meios necessários para a continuidade da execução, em 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000227-49.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO WT MORUMBI
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a27f12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, certificandoa interposição de Agravo de Instrumento de id. #id:0d17e61, tempestivamente apresentado pelo autor, o qual está assinado por advogado

regularmente constituído nos autos.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DECISÃO

Vistos.

Processem-se em termos o Agravo de Instrumento, intimando-se a parte ré para apresentar contraminuta no prazo legal, bem como para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de #id:50c6dd8.

Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000378-15.2024.5.02.0713

REQUERENTE	VALTER OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NAYARA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 355391/SP)
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA(OAB: 279789/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fff63e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Ante o acordo celebrado entre as partes no **CEJUSC 2º GRAU** (#id:1ed0cb1), determino a suspensão de todos os atos processuais no presente Cumprimento Provisório de Sentença.

Considerando que não há valores depositados nos autos, venham conclusos para deliberações acerca da extinção da execução e arquivamento destes autos.

Em caso de eventual inadimplemento do acordo celebrado, os atos executórios prosseguirão nos autos principais (Nº 1000874-15.2022.5.02.0713).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000378-15.2024.5.02.0713

REQUERENTE	VALTER OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NAYARA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 355391/SP)
ADVOGADO	RAQUEL LOPES SANTANA(OAB: 277524/SP)
ADVOGADO	ELAINE TABUAS YAMASCHITA(OAB: 285000/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA(OAB: 279789/SP)
ADVOGADO	VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO(OAB: 254964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER OLIVEIRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fff63e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Ante o acordo celebrado entre as partes no **CEJUSC 2º GRAU** (#id:1ed0cb1), determino a suspensão de todos os atos processuais no presente Cumprimento Provisório de Sentença.

Considerando que não há valores depositados nos autos, venham conclusos para deliberações acerca da extinção da execução e arquivamento destes autos.

Em caso de eventual inadimplemento do acordo celebrado, os atos executórios prosseguirão nos autos principais (Nº 1000874-15.2022.5.02.0713).

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-44.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ADRIANA ARAUJO SANT ANA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 132241/SP)
ADVOGADO	Maria Clara Cesar Miné Marsiglia(OAB: 207236/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d297a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência as partes da designação da pericia, devendo ser observados as orientações constantes na petição de #id:6944e8e

No mais, aguarde-se a apresentação do trabalho técnico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000195-44.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ADRIANA ARAUJO SANT ANA
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 132241/SP)
ADVOGADO	Maria Clara Cesar Miné Marsiglia(OAB: 207236/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ARAUJO SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d297a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência as partes da designação da pericia, devendo ser observados as orientações constantes na petição de #id:6944e8e

No mais, aguarde-se a apresentação do trabalho técnico.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000655-31.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	EVELIN FERREIRA MIQUELOTTI
ADVOGADO	FABIO NOLETO CRUZ(OAB: 378074/SP)
RECLAMADO	DELOITTE BRASIL S.A.
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN FERREIRA MIQUELOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad966a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **20/06/2024 13:45 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

Dê-se ciência ao(à) reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)viacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-76.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	KLAUDIO SANTOS LOPES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	WINNER BURGER EXPRESS LTDA
RECLAMADO	WINNER BURGER BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLAUDIO SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c43526f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

1- Nos termos do artigo 852-B da CLT, as causas sujeitas ao rito sumaríssimo devem indicar o valor correspondente de cada pedido, tanto que o referido procedimento, vigente desde a promulgação da Lei 9.957/2.000 já exigia a liquidação e não a simples valoração. Tratando-se de norma específica, continua plenamente aplicável e deve ser observada.

Compulsando os autos verifico que a parte autora não detalhou, nem valorou separadamente os pedidos transcritos abaixo, contrariando as disposições legais.

"j) 720 horas extras, a ser pago pelo percentual de 50%, conforme fundamentação do item

04 da presente demanda, diante da jornada declinada nesta lide, que pela habitualidade

da referida jornada extra, deverá repercutir os devidos reflexos em todas as verbas

salariais e rescisórias, tais como, saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e

proporcionais, 13º salário, FGTS, DSR's, feriados.....R$ 9.204,54;".

Dessa forma, concedo o prazo de 5 dias para o(a) reclamante liquidar individualmente os pedidos transcritos acima, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2- Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-

11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo a **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **18/06/2024 14:00 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

3- Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s).

Cumprida a determinação do item 1, cite(m)-se a(s) reclamada(s) para que compareça(m) à audiência designada no item 2, via correio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000654-46.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	MARCELLA CRISTINA RAMOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA CRISTINA RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47414b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **11/06/2024 09:30 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao(à) reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)viacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000653-61.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES REIMBERG
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	YPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES REIMBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899b45f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **11/06/2024 09:15 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao(à) reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)viacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000660-53.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVI SOMMERFELD TAVARES
ADVOGADO	ANDREIA DE SOUZA PINOTTI(OAB: 210612/SP)
ADVOGADO	MURILO CAMOLEZI DE SOUZA(OAB: 274157/SP)
ADVOGADO	MAURICIO JOSE ERCOLE(OAB: 152418/SP)
RECLAMADO	BRANDWORKS COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI SOMMERFELD TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f51b323 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 01/2013, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, a apresentação das respectivas reclamações trabalhistas deverá observar os limites territoriais de cada Subprefeitura e as faixas de Códigos de Endereçamento Postal (CEP) correspondentes, bem como as disposições do Art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, tratando-se, no caso, de competência funcional, absoluta e improrrogável.

Assim, verificando-se, na presente reclamação trabalhista, que o Código de Endereçamento Postal **(CEP - 04530-030)** correspondente ao estabelecimento onde o reclamante prestava seus serviços por força do contrato individual de trabalho, indicado na petição inicial, não pertence às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista da Zona Sul, nos termos da Portaria GP nº 73/2014, mas às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, determino, em razão da **incompetência funcional** deste Juízo, a remessa do presente processo judicial eletrônico, via Sistema PJe, ao **Fórum Trabalhista Ruy Barbosa** (São Paulo).

Dê ciência ao reclamante.

Após, tratando-se de decisão interlocutória insuscetível de recurso no atual estado do feito (art. 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho), remeta-se o processo, via Sistema PJe, ao Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (São Paulo).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000656-16.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSE AILTON DE SOUSA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 335899/SP)
ADVOGADO	LEANDRO RODRIGO DA SILVA(OAB: 479243/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6cf5da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação das partes contrárias, portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **06/06/2024 09:30 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notifique-se a 1ª reclamadaviacorreio e a 2ª reclamada via sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000658-83.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JEFFERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RECLAMADO	IND FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7765ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da parte contrária, portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **19/06/2024 13:45 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo

852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notifique-se a reclamadaviacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000651-91.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	KATIA ROBERIA DE MELO
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
RECLAMADO	BETEL LAR DE IDOSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA ROBERIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95758ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo “100% Digital”, só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **11/06/2024 09:00 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao(à) reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)viacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000589-51.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
RECLAMADO	NOVITA ALIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9396957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Em virtude de readequação de pauta, redesigna-se **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **18/06/2024 14:30 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

Dê-se ciência às partes.

Notifique-se a 1ª reclamadaviacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000589-51.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
RECLAMADO	NOVITA ALIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9396957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Em virtude de readequação de pauta, redesigna-se **audiência Una (rito sumaríssimo)** para o dia **18/06/2024 14:30 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H da CLT.

Os adiamentos seguirão o disposto no parágrafo 3º do artigo 852-H da CLT, mediante a juntada dacarta-convite.

Dê-se ciência às partes.

Notifique-se a 1ª reclamadaviacorreio.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-31.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	RAFAEL CARDOSO LISBOA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CARDOSO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6deb39e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-31.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	RAFAEL CARDOSO LISBOA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6deb39e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000079-38.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	GUILHERME LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 325953/SP)
RECLAMADO	AESSEAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AESSEAL BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c81ecc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Impugnação ao valor dado à causa

O valor dado à causa se coaduna com o rito da demanda e não obsta o direito das partes às instâncias superiores. Ademais, a importância é compatível com os pedidos elencados e a apresentação de resumo de cálculos não é necessária nesse momento processual.

Logo, nada a retificar, porquanto inexistente qualquer prejuízo de ordem processual, nos termos do artigo 794 da CLT. Rejeito.

3 – Ilegitimidade ativa

Conforme o §3º do artigo 485 do CPC, suscito de ofício a ilegitimidade do autor para postular a multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036/90, uma vez que sua exigibilidade cabe ao órgão

arrecadador, segundo previsto no artigo 23 da referida norma.

Desse modo, extingo sem resolução de mérito tal pedido, forte no artigo 485, VI, do CPC.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Rescisão do contrato de trabalho

A prova da justa causa, penalidade máxima aplicada ao trabalhador, cabe à reclamada e deve ser robustamente demonstrada, ante o princípio da continuidade da relação de emprego.

Ademais, é necessária a comprovação de que houve proporcionalidade entre o ato da reclamante e a penalidade cominada, bem como observada a progressividade na punição.

A preposta da reclamada alegou em audiência que “o reclamante foi dispensado por justo motivo por acessar arquivos de outros departamentos da empresa, que não competia ao reclamante”.

No entanto, a representante da empresa também esclareceu que “o reclamante acessou por meio de seu computador com aplicativo instalado em seu computador pela empresa; (...) que esse programa ou aplicativo esta instalado em todas as máquinas do setor de engenharia (...); que qualquer empregado da reclamada poderia fazer essa busca por meio de tal aplicativo instalado nas máquinas (grifei)”.

Resta claro que não havia restrição às informações e o autor se utilizou de ferramenta disponibilizada pela própria empresa para fazer a busca. Tanto é assim que a preposta é categórica ao afirmar que as informações acessadas pelo reclamante “estavam abertas no sistema; que o reclamante não hackeou tais informações (destaquei)”.

Ainda que o autor tenha usado tais informações para pedir aumento, o fato não configura qualquer conduta gravosa por parte do reclamante, porquanto, reitero, os dados estavam disponíveis no sistema.

Ademais, ao ser questionado, o reclamante indicou ao ser supervisor as pastas que acessou, o que evidencia a boa-fé obreira. Ademais, o bloqueio das informações em questão somente ocorreu após o autor informar ao seu supervisor sobre a possibilidade de acesso.

Se os dados eram sigilosos, não competia ao autor presumir tal classificação, mas ao setor responsável restringir o seu acesso ou comunicar aos funcionários sobre a proibição de consultá-los.

Observo que sequer houve efetivo prejuízo, o que não pode ser confundido com mero aborrecimento. Na verdade, o reclamante beneficiou a reclamada, por expor uma falha de segurança no sistema de dados, de modo que devia ser premiado, e não punido.

Diante dos elementos coligidos aos autos, é patente a confissão real da reclamada. A preposta admite que os dados acessados pelo reclamante estavam “abertos” no sistema e que era possível pesquisá-los por meio do aplicativo instalado nos computadores do local de trabalho. Ademais, há carta do supervisor relatando que não havia senha nas pastas ou algo que impedisse o acesso a todos os arquivos da rede (#id:784a2d0).

Consigno, a fim de se evitar medidas protelatórias, que ante a confissão real da reclamada, a produção de prova oral mostrou-se irrelevante. Como consignado em ata, “Considerando o depoimento da preposta, que confessou que a ferramenta foi instalada pela reclamada nas máquinas da empresa, não há como reputar indevido qualquer acesso e quanto ao período de tempo utilizado, também é irrelevante para configuração ou não da justa causa de modo que, conforme art. 765 da CLT, cabe ao Juízo indeferir as provas não relevantes e que em nada contribui para a solução do feito. Recordo a reclamada também que fez juntada de prova documental no mesmo sentido do depoimento da preposta em que fica patente que não era somente o reclamante que tinha acesso a tais dados”.

Diante de todo o exposto, não configurada a justa causa com todos os requisitos que a autorizam, de forma que segundo o artigo 9º da CLT, considero o ato da reclamada nulo e declaro que a rescisão do contrato de trabalho do reclamante ocorreu por dispensa sem justa causa.

Competia à reclamada comprovar o escorreito pagamento das verbas rescisórias, por ser fato extintivo do direito. No entanto, a nulidade da justa causa evidencia a existência de valores em favor do autor.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a aviso-prévio de 30 dias, 12/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 10/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a ré não demonstrou o efetivo e integral recolhimento, ainda mais ante a nulidade da justa causa.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários. Correção monetária segundo os índices trabalhistas, que serão discriminados detidamente na parte dispositiva desta sentença.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

Como o próprio autor observa na inicial, devida as entregas de guias para liberação a habilitação do seguro-desemprego, de modo que, somente se tal obrigação de fazer fosse impossível, ocorreria o pagamento do benefício de forma indenizada.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Julgo improcedente o pedido relativo à multa do artigo 477 da CLT,

tendo em vista que o afastamento da justa causa em juízo não implica a cominação de tal penalidade, nos termos da Súmula 33, I, do E. TRT da 2ª Região.

6 – Indenização por danos morais

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

No caso dos autos, restou evidente a conduta abusiva da reclamada, bem como o dano sofrido. A conduta da reclamada foi vergonhosa, ao tentar imputar ao reclamante uma falha de seu sistema de dados e demiti-lo indevidamente por justa causa. Ressalto que, se não fosse o reclamante, os dados da reclamada continuariam expostos.

O nexo de causalidade é cristalino, haja vista que evento danoso ocorreu em virtude do trabalho prestado à empresa. Ademais, a conduta descuidada da ré é prova suficiente da culpa e até mesmo do dolo, pois não sopesou as consequências de seu ato.

O dano moral sofrido pelo reclamante é aferido por si mesmo (*in re ipsa*), afinal, são absolutamente presumíveis a tristeza, a frustração e a aflição do reclamante, ante os abusos perpetrados pela empresa. O prejuízo moral, em tais casos, dispensa provas, eis que impossível de ser trazido ao mundo exterior, em documentos ou palavras.

Ficou evidente, portanto, a presença dos elementos dano e culpa, conectados entre si pelo nexo de causalidade, ante a conduta da reclamada, de modo que cumpridos os requisitos previstos no inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Dessa forma, emerge a obrigação de reparar o dano moral ocorrido, abrangendo a dor, o sofrimento e a angústia resultantes, conforme o artigo 5º, X, da Constituição da República.

No tocante ao arbitramento da indenização por danos morais, a doutrina e a jurisprudência têm sido majoritárias em afirmar que, na fixação do *quantum*, devem ser observados três parâmetros: caráter pedagógico e punitivo, proporcionalidade e gravidade da ofensa.

Ademais, observo que o tarifamento previsto no parágrafo 1º do art. 223-G da CLT afronta o ordenamento constitucional. Não se nega a necessidade de enfrentar no momento de mensurar o *quantum* indenizatório a capacidade econômica das partes (ofendido e ofensor), devendo o dano extrapatrimonial espelhar diversos aspectos observados pelo julgador, inclusive, os requisitos do art. 223-G da CLT.

Ocorre que o sistema de tarifamento, como pretende o parágrafo 1º do art. 223-G da CLT, já foi considerado inconstitucional em outras oportunidades, quer pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 281), quer pelo Pretório Excelso (RE 396.386-44/SP, Rel. Min Carlos Velloso; RE 447.484/SP, Rel. Min. Cezar peluso; RE 240.450/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e AI 496.406/SP, Rel. Min. Celso de Mello e ADPF 130, na qual se analisou a recepção da Lei de Imprensa).

Importa ressaltar que, na ocasião do julgamento da ADPF 130, o STF declarou a não recepção da norma em sua integralidade, por incompatível à Constituição de 1988, incluindo os dispositivos que instituíam a tarifação do dano moral, eis que contrariavam a regra da indenização proporcional ao agravo (inciso V do art. 5º da CF).

Diante disso e, considerando que o juiz de primeira instância pode e deve reconhecer, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade de uma norma, reputo inaplicável o art. 223-G da CLT, devendo o arbitramento se harmonizar ao postulado constitucional, o qual, por certo, não insculpe qualquer critério ou tabelamento do montante reparatório.

Desse modo, considerando o acima exposto, condeno a reclamada a pagar indenização por danos morais equivalente a 3 salário do

autor.

7 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

8 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

9 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

10 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **GUILHERME LOPES DE CARVALHO** em face de **AESSEAL BRASIL LTDA**, decido:

I – Rejeitar a preliminar arguida;

II - suscitar de ofício a ilegitimidade ativa do autor para extinguir sem resolução de mérito o pedido de aplicação da multa do artigo 22 da Lei 8.036/90, forte no artigo 485, VI, do CPC;

III - considerar a rescisão contratual procedida pela reclamada nula e declarar que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu por dispensa sem justa causa;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90;

b) pagar o aviso-prévio de 30 dias, 12/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 10/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio;

c) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários. Correção monetária segundo os índices trabalhistas, que serão discriminados detidamente na parte dispositiva desta sentença;

d) pagar indenização por danos morais equivalente a 3 salário do autor.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e indenização por danos morais, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$10.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000079-38.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	GUILHERME LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 325953/SP)
RECLAMADO	AESSEAL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO(OAB: 86021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LOPES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c81ecc4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Impugnação ao valor dado à causa

O valor dado à causa se coaduna com o rito da demanda e não obsta o direito das partes às instâncias superiores. Ademais, a importância é compatível com os pedidos elencados e a apresentação de resumo de cálculos não é necessária nesse momento processual.

Logo, nada a retificar, porquanto inexistente qualquer prejuízo de ordem processual, nos termos do artigo 794 da CLT. Rejeito.

3 – **Ilegitimidade ativa**

Conforme o §3º do artigo 485 do CPC, suscito de ofício a ilegitimidade do autor para postular a multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036/90, uma vez que sua exigibilidade cabe ao órgão arrecadador, segundo previsto no artigo 23 da referida norma.

Desse modo, extingo sem resolução de mérito tal pedido, forte no artigo 485, VI, do CPC.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Rescisão do contrato de trabalho

A prova da justa causa, penalidade máxima aplicada ao trabalhador, cabe à reclamada e deve ser robustamente demonstrada, ante o princípio da continuidade da relação de emprego.

Ademais, é necessária a comprovação de que houve proporcionalidade entre o ato da reclamante e a penalidade cominada, bem como observada a progressividade na punição.

A preposta da reclamada alegou em audiência que “o reclamante foi dispensado por justo motivo por acessar arquivos de outros departamentos da empresa, que não competia ao reclamante”.

No entanto, a representante da empresa também esclareceu que “o reclamante acessou por meio de seu computador com aplicativo instalado em seu computador pela empresa; (...) que esse programa ou aplicativo esta instalado em todas as máquinas do setor de engenharia (...); que qualquer empregado da reclamada poderia fazer essa busca por meio de tal aplicativo instalado nas máquinas (grifei)”.

Resta claro que não havia restrição às informações e o autor se utilizou de ferramenta disponibilizada pela própria empresa para fazer a busca. Tanto é assim que a preposta é categórica ao afirmar que as informações acessadas pelo reclamante “estavam abertas no sistema; que o reclamante não hackeou tais informações (destaquei)”.

Ainda que o autor tenha usado tais informações para pedir aumento, o fato não configura qualquer conduta gravosa por parte do reclamante, porquanto, reitero, os dados estavam disponíveis no sistema.

Ademais, ao ser questionado, o reclamante indicou ao ser supervisor as pastas que acessou, o que evidencia a boa-fé obreira. Ademais, o bloqueio das informações em questão somente ocorreu após o autor informar ao seu supervisor sobre a possibilidade de acesso.

Se os dados eram sigilosos, não competia ao autor presumir tal classificação, mas ao setor responsável restringir o seu acesso ou comunicar aos funcionários sobre a proibição de consultá-los.

Observo que sequer houve efetivo prejuízo, o que não pode ser confundido com mero aborrecimento. Na verdade, o reclamante beneficiou a reclamada, por expor uma falha de segurança no sistema de dados, de modo que devia ser premiado, e não punido.

Diante dos elementos coligidos aos autos, é patente a confissão real da reclamada. A preposta admite que os dados acessados pelo reclamante estavam “abertos” no sistema e que era possível pesquisá-los por meio do aplicativo instalado nos computadores do local de trabalho. Ademais, há carta do supervisor relatando que não havia senha nas pastas ou algo que impedisse o acesso a todos os arquivos da rede (#id:784a2d0).

Consigno, a fim de se evitar medidas protelatórias, que ante a confissão real da reclamada, a produção de prova oral mostrou-se irrelevante. Como consignado em ata, “Considerando o depoimento da preposta, que confessou que a ferramenta foi instalada pela reclamada nas máquinas da empresa, não há como reputar indevido qualquer acesso e quanto ao período de tempo utilizado, também é irrelevante para configuração ou não da justa causa de modo que, conforme art. 765 da CLT, cabe ao Juízo indeferir as provas não relevantes e que em nada contribui para a solução do feito. Recordo a reclamada também que fez juntada de prova documental no mesmo sentido do depoimento da preposta em que fica patente que não era somente o reclamante que tinha acesso a tais dados”.

Diante de todo o exposto, não configurada a justa causa com todos os requisitos que a autorizam, de forma que segundo o artigo 9º da CLT, considero o ato da reclamada nulo e declaro que a rescisão do contrato de trabalho do reclamante ocorreu por dispensa sem justa causa.

Competia à reclamada comprovar o escorreito pagamento das verbas rescisórias, por ser fato extintivo do direito. No entanto, a nulidade da justa causa evidencia a existência de valores em favor do autor.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a aviso-prévio de 30 dias, 12/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 10/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a ré não demonstrou o efetivo e integral recolhimento, ainda mais ante a nulidade da justa causa.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários. Correção monetária segundo os índices trabalhistas, que serão discriminados detidamente na parte dispositiva desta sentença.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará,

cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

Como o próprio autor observa na inicial, devida as entregas de guias para liberação a habilitação do seguro-desemprego, de modo que, somente se tal obrigação de fazer fosse impossível, ocorreria o pagamento do benefício de forma indenizada.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Julgo improcedente o pedido relativo à multa do artigo 477 da CLT, tendo em vista que o afastamento da justa causa em juízo não implica a cominação de tal penalidade, nos termos da Súmula 33, I, do E. TRT da 2ª Região.

6 – Indenização por danos morais

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

No caso dos autos, restou evidente a conduta abusiva da reclamada, bem como o dano sofrido. A conduta da reclamada foi vergonhosa, ao tentar imputar ao reclamante uma falha de seu sistema de dados e demiti-lo indevidamente por justa causa. Ressalto que, se não fosse o reclamante, os dados da reclamada continuariam expostos.

O nexo de causalidade é cristalino, haja vista que evento danoso ocorreu em virtude do trabalho prestado à empresa. Ademais, a conduta descuidada da ré é prova suficiente da culpa e até mesmo do dolo, pois não sopesou as consequências de seu ato.

O dano moral sofrido pelo reclamante é aferido por si mesmo (*in re ipsa*), afinal, são absolutamente presumíveis a tristeza, a frustração e a aflição do reclamante, ante os abusos perpetrados pela empresa. O prejuízo moral, em tais casos, dispensa provas, eis que impossível de ser trazido ao mundo exterior, em documentos ou palavras.

Ficou evidente, portanto, a presença dos elementos dano e culpa, conectados entre si pelo nexo de causalidade, ante a conduta da reclamada, de modo que cumpridos os requisitos previstos no inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Dessa forma, emerge a obrigação de reparar o dano moral ocorrido, abrangendo a dor, o sofrimento e a angústia resultantes, conforme o artigo 5º, X, da Constituição da República.

No tocante ao arbitramento da indenização por danos morais, a doutrina e a jurisprudência têm sido majoritárias em afirmar que, na fixação do *quantum*, devem ser observados três parâmetros: caráter pedagógico e punitivo, proporcionalidade e gravidade da ofensa.

Ademais, observo que o tarifamento previsto no parágrafo 1º do art. 223-G da CLT afronta o ordenamento constitucional. Não se nega a necessidade de enfrentar no momento de mensurar o *quantum* indenizatório a capacidade econômica das partes (ofendido e ofensor), devendo o dano extrapatrimonial espelhar diversos aspectos observados pelo julgador, inclusive, os requisitos do art. 223-G da CLT.

Ocorre que o sistema de tarifamento, como pretende o parágrafo 1º do art. 223-G da CLT, já foi considerado inconstitucional em outras oportunidades, quer pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 281), quer pelo Pretório Excelso (RE 396.386-44/SP, Rel. Min Carlos Velloso; RE 447.484/SP, Rel. Min. Cezar peluso; RE 240.450/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e AI 496.406/SP, Rel. Min. Celso de Mello e ADPF 130, na qual se analisou a recepção da Lei de Imprensa).

Importa ressaltar que, na ocasião do julgamento da ADPF 130, o STF declarou a não recepção da norma em sua integralidade, por incompatível à Constituição de 1988, incluindo os dispositivos que instituíam a tarifação do dano moral, eis que contrariavam a regra da indenização proporcional ao agravo (inciso V do art. 5º da CF).

Diante disso e, considerando que o juiz de primeira instância pode e deve reconhecer, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade de uma norma, reputo inaplicável o art. 223-G da CLT, devendo o arbitramento se harmonizar ao postulado constitucional, o qual, por certo, não insculpe qualquer critério ou tabelamento do montante reparatório.

Desse modo, considerando o acima exposto, condeno a reclamada a pagar indenização por danos morais equivalente a 3 salário do autor.

7 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

8 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

9 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

10 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **GUILHERME LOPES DE CARVALHO** em face de **AESSEAL BRASIL LTDA**, decido:

I – Rejeitar a preliminar arguida;

II - suscitar de ofício a ilegitimidade ativa do autor para extinguir sem resolução de mérito o pedido de aplicação da multa do artigo 22 da Lei 8.036/90, forte no artigo 485, VI, do CPC;

III - considerar a rescisão contratual procedida pela reclamada nula e declarar que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu por dispensa sem justa causa;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90;

b) pagar o aviso-prévio de 30 dias, 12/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 10/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio;

c) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários. Correção monetária segundo os índices trabalhistas, que serão discriminados detidamente na parte dispositiva desta sentença;

d) pagar indenização por danos morais equivalente a 3 salário do autor.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e indenização por danos morais, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$10.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001724-35.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GABRIELI IOHANA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62fc990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

3 – Rescisão do contrato de trabalho

Em audiência, homologou-se a renúncia quanto aos pleitos de reversão do pedido de demissão e danos morais, que foram extintos com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do CPC.

Tendo em vista a renúncia à pretensão de reversão do pedido de demissão, prejudicados os pedidos de aviso-prévio, inclusive projeções, indenização compensatória de 40% sobre os valores fundiários, liberação dos FGTS e do seguro-desemprego, porquanto dependentes da reversão da rescisão contratual por iniciativa da trabalhadora.

O valor líquido do termo de rescisão do contrato de trabalho restou zerado, em razão de descontos, como o aviso-prévio devido pela trabalhadora e valores não utilizados de vale-transporte e vale-alimentação. A autora renunciou à pretensão de reversão do pedido de demissão e não apontou diferenças concretas quanto às verbas rescisórias em réplica.

Desse modo, julgo improcedentes os pedidos de saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3.

Para comprovar o correto adimplemento dos valores fundiários, a empresa juntou aos autos extrato da conta vinculada (#id:94e2a05), que reputo válido, porquanto não comprovada qualquer irregularidade. Logo, demonstrado os depósitos de valores, sem haver prova de diferenças em favor da autora.

Assim, julgo improcedente a pretensão ao FGTS. Diferenças decorrentes de verbas eventualmente concedidas serão analisadas no tópico pertinente, a fim de se evitar condenação em duplicidade.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Não constato atraso no pagamento dos valores rescisórios consignados no TRCT, tendo em vista que o termo teve saldo líquido igual a zero. Diferenças eventualmente deferidas em ação trabalhista, quando satisfeitas as verbas rescisórias no prazo legal, não autorizam a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, que rejeito, consoante o entendimento da Súmula 33, II, do E. TRT da 2ª Região.

4 - Adicional de insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica em caso de pretensão ao adicional de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição da nocividade alegada na inicial.

Conforme o Laudo Pericial, a reclamante não foi exposto a condições insalubres. A Sra. Perita esclareceu que:

"A autora não realizava recolhimento de lixo biológico, não realizava procedimento invasivo inerente à parte técnica.

Não era função sua, ainda, real izar a limpeza do local de forma habitual. Ademais, mesmo que o fizesse, o recolhimento de lixo comum e do banheiro usado apenas pelos funcionários não se enquadra como atividade insalubre; ainda, não se trata de lixo urbano ou banheiro público e de grande circulação de pessoas.

Assim, não há que se falar em insalubridade em suas atividades (destaquei)."

Embora o Juiz não esteja adstrito ao Laudo Pericial, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança desta Vara do Trabalho, observando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que respondidos de forma suficiente os questionamentos sobre a matéria, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Diante do exposto, acolho o Laudo Pericial, porque bem detalhado e fundamentado, para reconhecer a inexistência de condições insalubres. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e consectários.

5 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

6 - Honorários sucumbenciais

Incabível a fixação de honorários em favor do Patrono da ré, tendo em vista a gratuidade acima deferida, em observância ao julgado pelo STF na ADI 5.766. Sucumbente totalmente a parte reclamante, não cabem honorários ao seu Advogado.

7 – Honorários periciais

Quando a parte sucumbente for beneficiária de justiça gratuita, deve ficar isenta do encargo relativo aos honorários periciais, ante o julgado na ADI 5.766. Logo, tal responsabilidade é imputada à União Federal.

Portanto, nos termos da Resolução n.º 66/10 do CSJT e da Súmula 457 do TST, bem como observado os parâmetros do Ato GP/CR 02/2021, fixo os honorários periciais em R$806,00, considerado o trabalho realizado e o tempo despendido, em benefício do Perito que atuou nesta ação.

O importe deve ser pago pela União Federal e o valor é atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da OJ 198 da SDI-I do TST.

8 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **GABRIELI IOHANA DA SILVA** em face de **DROGARIA SÃO PAULO SA**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação que integra este dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à autora.

Honorários nos termos da fundamentação.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria provatória ou dos aspectos já decididos, porque manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para a apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pela reclamante no importe de R$947,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$47.389,12, dispensadas diante da gratuidade deferida.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, sem outros recursos, arquivem-se os autos imediatamente.

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001724-35.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GABRIELI IOHANA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELI IOHANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62fc990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

3 – Rescisão do contrato de trabalho

Em audiência, homologou-se a renúncia quanto aos pleitos de reversão do pedido de demissão e danos morais, que foram extintos com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do CPC.

Tendo em vista a renúncia à pretensão de reversão do pedido de demissão, prejudicados os pedidos de aviso-prévio, inclusive projeções, indenização compensatória de 40% sobre os valores fundiários, liberação dos FGTS e do seguro-desemprego, porquanto dependentes da reversão da rescisão contratual por iniciativa da trabalhadora.

O valor líquido do termo de rescisão do contrato de trabalho restou zerado, em razão de descontos, como o aviso-prévio devido pela trabalhadora e valores não utilizados de vale-transporte e vale-alimentação. A autora renunciou à pretensão de reversão do pedido de demissão e não apontou diferenças concretas quanto às verbas rescisórias em réplica.

Desse modo, julgo improcedentes os pedidos de saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3.

Para comprovar o correto adimplemento dos valores fundiários, a empresa juntou aos autos extrato da conta vinculada (#id:94e2a05), que reputo válido, porquanto não comprovada qualquer irregularidade. Logo, demonstrado os depósitos de valores, sem haver prova de diferenças em favor da autora.

Assim, julgo improcedente a pretensão ao FGTS. Diferenças decorrentes de verbas eventualmente concedidas serão analisadas no tópico pertinente, a fim de se evitar condenação em duplicidade.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Não constato atraso no pagamento dos valores rescisórios consignados no TRCT, tendo em vista que o termo teve saldo líquido igual a zero. Diferenças eventualmente deferidas em ação trabalhista, quando satisfeitas as verbas rescisórias no prazo legal, não autorizam a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, que rejeito, consoante o entendimento da Súmula 33, II, do E. TRT da 2ª Região.

4 - Adicional de insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica em caso de pretensão ao adicional de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição da nocividade alegada na inicial.

Conforme o Laudo Pericial, a reclamante não foi exposto a condições insalubres. A Sra. Perita esclareceu que:

"A autora não realizava recolhimento de lixo biológico, não realizava procedimento invasivo inerente à parte técnica.

Não era função sua, ainda, real izar a limpeza do local de forma habitual. Ademais, mesmo que o fizesse, o recolhimento de lixo comum e do banheiro usado apenas pelos funcionários não se enquadra como atividade insalubre; ainda, não se trata de lixo urbano ou banheiro público e de grande circulação de pessoas.

Assim, não há que se falar em insalubridade em suas atividades (destaquei)."

Embora o Juiz não esteja adstrito ao Laudo Pericial, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança desta Vara do Trabalho, observando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que respondidos de forma suficiente os questionamentos sobre a matéria, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Diante do exposto, acolho o Laudo Pericial, porque bem detalhado e fundamentado, para reconhecer a inexistência de condições insalubres. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e consectários.

5 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

6 - Honorários sucumbenciais

Incabível a fixação de honorários em favor do Patrono da ré, tendo em vista a gratuidade acima deferida, em observância ao julgado pelo STF na ADI 5.766. Sucumbente totalmente a parte reclamante, não cabem honorários ao seu Advogado.

7 – Honorários periciais

Quando a parte sucumbente for beneficiária de justiça gratuita, deve ficar isenta do encargo relativo aos honorários periciais, ante o julgado na ADI 5.766. Logo, tal responsabilidade é imputada à União Federal.

Portanto, nos termos da Resolução n.º 66/10 do CSJT e da Súmula 457 do TST, bem como observado os parâmetros do Ato GP/CR 02/2021, fixo os honorários periciais em R$806,00, considerado o trabalho realizado e o tempo despendido, em benefício do Perito que atuou nesta ação.

O importe deve ser pago pela União Federal e o valor é atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da OJ 198 da SDI-I do TST.

8 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **GABRIELI IOHANA DA SILVA** em face de **DROGARIA SÃO PAULO SA**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação que integra este dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à autora.

Honorários nos termos da fundamentação.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria provatória ou dos aspectos já decididos, porque manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para a apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pela reclamante no importe de R$947,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$47.389,12, dispensadas diante da gratuidade deferida.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, sem outros recursos, arquivem-se os autos imediatamente.

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001611-81.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	STHEPHANIE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	INCENSE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Melina Simões(OAB: 235623/SP)
ADVOGADO	RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB: 280422/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INCENSE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4804126 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo

entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Ilegitimidade ativa

Conforme o §3º do artigo 485 do CPC, suscito de ofício a ilegitimidade da autora para postular as multas e penalidade relativas aos artigos 13, 29, 41, 47, 54 e 55 da CLT, uma vez que sua exigibilidade cabe aos órgãos fiscalizadores.

Desse modo, acolho a preliminar para extinguir a pretensão sem resolução de mérito, forte no artigo 485, VI, do CPC.

3 – Comissão de Conciliação Prévia

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e nos termos da Súmula 02 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é mera faculdade o comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia. Portanto, não se trata de nenhuma condição da ação ou pressuposto processual para a propositura de reclamação trabalhista.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Rescisão do contrato de trabalho

Alega a autora que, embora tenha sido registrada em 05/05/23, sua admissão ocorreu em 16/04/23. Em defesa, a reclamada impugna a pretensão obreira.

A anotação feita em CTPS indica que o contrato de trabalho se iniciou em 05/05/23 e que a autora foi contratada, inicialmente, como empacotadora. Não há prova de qualquer irregularidade na prova documental, o que competia à reclamante, por ser fato constitutivo do direito.

Ademais, também não comprovado o labor anterior ao registro em CTPS. Pelo contrário, a trabalhadora confessou em audiência que "iniciou o seu trabalho em 05/05/2023, recordando que era Dia das Mães (sublinhei)".

Logo, por ausência de suporte fático, julgo improcedente o reconhecimento de vínculo desde16/04/23 e retificação da CTPS, rejeitados os consectários.

Não obstante o termo de rescisão do contrato de trabalho não ter sido assinado pela reclamante, a empresa juntou aos autos o respectivo comprovante bancário de pagamento (#id:2a92db6), que reputo válido, porquanto não demonstrada qualquer adulteração.

Logo, comprovado o pagamento de valores rescisórias, sem haver prova de existência de diferenças concretas, o que competia à autora, nos termos do artigo 818, II, da CLT.

Portanto, julgo improcedente o pedido de saldo de salário, diferenças de salário, aviso-prévio, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional.

Para comprovar o correto adimplemento dos valores fundiários, a empresa juntou aos autos extrato da conta vinculada e guia de recolhimento. A autora não comprovou qualquer irregularidade nos documento ou mesmo indicou diferenças concretas, motivo pelo qual considero que houve o escorreito recolhimento ao FGTS.

Assim, julgo improcedente a pretensão ao FGTS mais 40%. Diferenças decorrentes de verbas eventualmente concedidas serão analisadas no tópico pertinente, a fim de se evitar condenação em duplicidade.

A própria reclamante anexou à inicial o termo de rescisão do contrato de trabalho com a assinatura da empresa. Assim, comprovada a entrega de documento para o soerguimento dos valores fundiários.

Logo, rejeito a entrega de guias para a liberação do FGTS, porquanto a pretensão já foi satisfeita.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Não constato atraso no pagamento dos valores rescisórios consignados no TRCT, tendo em vista o comprovante de transferência do valor líquido do termo, que comprova o adimplemento dentro do prazo legal.

Diferenças eventualmente deferidas em ação trabalhista, quando satisfeitas as verbas rescisórias no prazo legal, não autorizam a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, que rejeito, consoante o entendimento da Súmula 33, II, do E. TRT da 2ª Região.

O salário-família está discriminado nos demonstrativos de pagamento, que reputo válidos. Ademais, não há prova de diferenças em favor da autora, de modo que ausente suporte fático à pretensão.

Assim, julgo improcedente o pedido de salário-família.

6 – Adicional de periculosidade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica em caso de pretensão ao adicional de periculosidade. Assim, nomeado Perito para a aferição das atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, a reclamante não foi exposto a condições periculosas. Embora o Juiz não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança desta Vara do Trabalho, observando as

condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que respondidos de forma suficiente os questionamentos sobre a matéria, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Diante do exposto, acolho o Laudo Pericial, porque bem detalhado e fundamentado, para reconhecer a inexistência de condições periculosas. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e consectários.

7 – Jornada de trabalho

Segundo jurisprudência do TST, a assinatura dos controles de frequência pela reclamante não é requisito essencial para a sua validade, não havendo exigência legal para tanto, conforme se verifica do artigo 74 da CLT. Assim, a ausência de subscrição não gera, por si só, a invalidade dos registros como meio de prova.

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que considero válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

A autora não elidiu a presunção de veracidade do intervalo intrajornada anotado nos registros de frequência. Pontuo, inclusive, que é permitida a pré-assinalação, consoante o artigo 74, §2º da CLT.

Ademais, a reclamante reconheceu em depoimento que "efetivamente realizava uma hora de almoço, menos aos sábados; que aos sábados, cumpria o horário das 09:00 às 13:00 horas; que disse que aos sábados às vezes passava do horário, chegou a prorrogar o trabalho até as 16:00 horas; que ocorreu uma única vez (destaquei)".

A autora confessa o gozo do período de descanso, excetuando os sábados. No entanto, em tais dias o expediente era das 9h às 13h, ou seja, não havia direito à hora intervalar, nos termo do artigo 71 da CLT. Ademais, a prorrogação em tais dias, conforme esclarecido pela própria autora, não era habitual, de modo que infirmado o direito à hora intervalar.

O contrato de trabalho firmado pelas partes previa a compensação de horas, bem como foi firmado acordo de banco de horas. Observo que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas, competia à reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Contudo, a autora não demonstrou em réplica haver valores concretos em seu favor. Não cabe ou Juiz presumir o que pretendia a parte ou lhe substituir para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos limites do pedido. Logo, não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 - Vale-transporte

Alega a reclamante que a reclamada não pagava corretamente o vale-transporte, postulando diferença de R$41,20.

A trabalhadora, assim, reconhece que recebia o benefício, incumbindo-lhe provar a diferenças pretendida. No entanto, a autora sequer aponta o que ensejaria suposta diferença ou mesmo comprova o suporte fático de sua pretensão, o que lhe competia, no termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, rejeito o pedido de vale-transporte.

9 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

Relata a inicial que:"a Reclamada vinha descumprindo as obrigações contratuais, sendo que também a Reclamante com rigor excessivo, sendo constantes as perseguições, coações e ameaças, sendo constantes as exposições vexatórias na frente dos colegas, assim como na frente dos clientes".

Além de não ter sido comprovada a perseguição, a reclamante confessou em depoimento que "Tais não ofendeu a reclamante; que novamente perguntada disse que seu único problema com Tais foi o excesso de cobrança (destaquei)".

A cobrança do trabalho faz parte do poder diretivo. Ademais, mero aborrecimento não pode ser confundido com prejuízo moral.

Não restou comprovado nenhuma prova efetiva de dor ou sofrimento íntimo humano suficiente para configurar indenização pleiteada ou mesmo de conduta abusiva da ré. Logo, não preenchidos os requisitos necessários ao dever de reparar.

Destarte, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral.

10 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

11 - Honorários sucumbenciais

Incabível a fixação de honorários em favor do Patrono da ré, tendo em vista a gratuidade acima deferida, em observância ao julgado pelo STF na ADI 5.766. Sucumbente totalmente a parte reclamante, não cabem honorários ao seu Advogado.

12 – Honorários periciais

Quando a parte sucumbente for beneficiária de justiça gratuita, deve ficar isenta do encargo relativo aos honorários periciais, ante o julgado na ADI 5.766. Logo, tal responsabilidade é imputada à União Federal.

Portanto, nos termos da Resolução n.º 66/10 do CSJT e da Súmula 457 do TST, bem como observado os parâmetros do Ato GP/CR 02/2021, fixo os honorários periciais em R$806,00, considerado o trabalho realizado e o tempo despendido, em benefício do Perito que atuou nesta ação.

O importe deve ser pago pela União Federal e o valor é atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da OJ 198 da SDI-I do TST.

13 - Ofícios

Constatados indícios de irregularidades, é poder/dever deste Juízo determinar o envio de ofícios aos órgãos competentes, para que tomem as providências cabíveis. Todavia, no caso em tela, não verifico irregularidades que justifiquem a medida. Indefiro.

14 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **STHEPHANIE COSTA DOS SANTOS** em face de **INCENSE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - EPP**, decido:

I - Suscitar de ofício e acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da autora para extinguir sem resolução de mérito o pedido de aplicação d as multas e penalidade relativas aos artigos 13, 29, 41, 47, 54 e 55 da CLT;

II - julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação que integra este dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à autora.

Honorários nos termos da fundamentação.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria provatória ou dos aspectos já decididos, porque manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para a apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pelo reclamante no importe de R$1.010,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$50.508,46, dispensadas diante da gratuidade deferida.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, sem outros recursos, arquivem-se os autos imediatamente.

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001611-81.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	STHEPHANIE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	INCENSE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Melina Simões(OAB: 235623/SP)
ADVOGADO	RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB: 280422/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEPHANIE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4804126 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Ilegitimidade ativa

Conforme o §3º do artigo 485 do CPC, suscito de ofício a ilegitimidade da autora para postular as multas e penalidade relativas aos artigos 13, 29, 41, 47, 54 e 55 da CLT, uma vez que sua exigibilidade cabe aos órgãos fiscalizadores.

Desse modo, acolho a preliminar para extinguir a pretensão sem resolução de mérito, forte no artigo 485, VI, do CPC.

3 – Comissão de Conciliação Prévia

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e nos termos da Súmula 02 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é mera faculdade o comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia. Portanto, não se trata de nenhuma condição da

ação ou pressuposto processual para a propositura de reclamação trabalhista.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Rescisão do contrato de trabalho

Alega a autora que, embora tenha sido registrada em 05/05/23, sua admissão ocorreu em 16/04/23. Em defesa, a reclamada impugna a pretensão obreira.

A anotação feita em CTPS indica que o contrato de trabalho se iniciou em 05/05/23 e que a autora foi contratada, inicialmente, como empacotadora. Não há prova de qualquer irregularidade na prova documental, o que competia à reclamante, por ser fato constitutivo do direito.

Ademais, também não comprovado o labor anterior ao registro em CTPS. Pelo contrário, a trabalhadora confessou em audiência que "iniciou o seu trabalho em 05/05/2023, recordando que era Dia das Mães (sublinhei)".

Logo, por ausência de suporte fático, julgo improcedente o reconhecimento de vínculo desde16/04/23 e retificação da CTPS, rejeitados os consectários.

Não obstante o termo de rescisão do contrato de trabalho não ter sido assinado pela reclamante, a empresa juntou aos autos o respectivo comprovante bancário de pagamento (#id:2a92db6), que reputo válido, porquanto não demonstrada qualquer adulteração.

Logo, comprovado o pagamento de valores rescisórias, sem haver prova de existência de diferenças concretas, o que competia à autora, nos termos do artigo 818, II, da CLT.

Portanto, julgo improcedente o pedido de saldo de salário, diferenças de salário, aviso-prévio, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional.

Para comprovar o correto adimplemento dos valores fundiários, a empresa juntou aos autos extrato da conta vinculada e guia de recolhimento. A autora não comprovou qualquer irregularidade nos documento ou mesmo indicou diferenças concretas, motivo pelo qual considero que houve o escorreito recolhimento ao FGTS.

Assim, julgo improcedente a pretensão ao FGTS mais 40%. Diferenças decorrentes de verbas eventualmente concedidas serão analisadas no tópico pertinente, a fim de se evitar condenação em duplicidade.

A própria reclamante anexou à inicial o termo de rescisão do contrato de trabalho com a assinatura da empresa. Assim, comprovada a entrega de documento para o soerguimento dos valores fundiários.

Logo, rejeito a entrega de guias para a liberação do FGTS, porquanto a pretensão já foi satisfeita.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Não constato atraso no pagamento dos valores rescisórios consignados no TRCT, tendo em vista o comprovante de transferência do valor líquido do termo, que comprova o adimplemento dentro do prazo legal.

Diferenças eventualmente deferidas em ação trabalhista, quando satisfeitas as verbas rescisórias no prazo legal, não autorizam a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, que rejeito, consoante o entendimento da Súmula 33, II, do E. TRT da 2ª Região.

O salário-família está discriminado nos demonstrativos de pagamento, que reputo válidos. Ademais, não há prova de diferenças em favor da autora, de modo que ausente suporte fático à pretensão.

Assim, julgo improcedente o pedido de salário-família.

6 – Adicional de periculosidade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica em caso de pretensão ao adicional de periculosidade. Assim, nomeado Perito para a aferição das atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, a reclamante não foi exposto a condições periculosas. Embora o Juiz não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança desta Vara do Trabalho, observando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que respondidos de forma suficiente os questionamentos sobre a matéria, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Diante do exposto, acolho o Laudo Pericial, porque bem detalhado e fundamentado, para reconhecer a inexistência de condições periculosas. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e consectários.

7 – Jornada de trabalho

Segundo jurisprudência do TST, a assinatura dos controles de frequência pela reclamante não é requisito essencial para a sua validade, não havendo exigência legal para tanto, conforme se verifica do artigo 74 da CLT. Assim, a ausência de subscrição não gera, por si só, a invalidade dos registros como meio de prova.

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que considero válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

A autora não elidiu a presunção de veracidade do intervalo intrajornada anotado nos registros de frequência. Pontuo, inclusive, que é permitida a pré-assinalação, consoante o artigo 74, §2º da CLT.

Ademais, a reclamante reconheceu em depoimento que "efetivamente realizava uma hora de almoço, menos aos sábados; que aos sábados, cumpria o horário das 09:00 às 13:00 horas; que disse que aos sábados às vezes passava do horário, chegou a prorrogar o trabalho até as 16:00 horas; que ocorreu uma única vez (destaquei)".

A autora confessa o gozo do período de descanso, excetuando os sábados. No entanto, em tais dias o expediente era das 9h às 13h, ou seja, não havia direito à hora intervalar, nos termo do artigo 71 da CLT. Ademais, a prorrogação em tais dias, conforme esclarecido

pela própria autora, não era habitual, de modo que infirmado o direito à hora intervalar.

O contrato de trabalho firmado pelas partes previa a compensação de horas, bem como foi firmado acordo de banco de horas. Observo que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas, competia à reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Contudo, a autora não demonstrou em réplica haver valores concretos em seu favor. Não cabe ou Juiz presumir o que pretendia a parte ou lhe substituir para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos limites do pedido. Logo, não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 - Vale-transporte

Alega a reclamante que a reclamada não pagava corretamente o vale-transporte, postulando diferença de R$41,20.

A trabalhadora, assim, reconhece que recebia o benefício, incumbindo-lhe provar a diferenças pretendida. No entanto, a autora sequer aponta o que ensejaria suposta diferença ou mesmo comprova o suporte fático de sua pretensão, o que lhe competia, no termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, rejeito o pedido de vale-transporte.

9 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

Relata a inicial que:“a Reclamada vinha descumprindo as obrigações contratuais, sendo que também a Reclamante com rigor excessivo, sendo constantes as perseguições, coações e ameaças, sendo constantes as exposições vexatórias na frente dos colegas, assim como na frente dos clientes”.

Além de não ter sido comprovada a perseguição, a reclamante confessou em depoimento que “Tais não ofendeu a reclamante; que novamente perguntada disse que seu único problema com Tais foi o excesso de cobrança (destaquei)”.

A cobrança do trabalho faz parte do poder diretivo. Ademais, mero aborrecimento não pode ser confundido com prejuízo moral.

Não restou comprovado nenhuma prova efetiva de dor ou sofrimento íntimo humano suficiente para configurar indenização pleiteada ou mesmo de conduta abusiva da ré. Logo, não preenchidos os requisitos necessários ao dever de reparar.

Destarte, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral.

10 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

11 - Honorários sucumbenciais

Incabível a fixação de honorários em favor do Patrono da ré, tendo em vista a gratuidade acima deferida, em observância ao julgado pelo STF na ADI 5.766. Sucumbente totalmente a parte reclamante, não cabem honorários ao seu Advogado.

12 – Honorários periciais

Quando a parte sucumbente for beneficiária de justiça gratuita, deve ficar isenta do encargo relativo aos honorários periciais, ante o julgado na ADI 5.766. Logo, tal responsabilidade é imputada à União Federal.

Portanto, nos termos da Resolução n.º 66/10 do CSJT e da Súmula 457 do TST, bem como observado os parâmetros do Ato GP/CR 02/2021, fixo os honorários periciais em R$806,00, considerado o trabalho realizado e o tempo despendido, em benefício do Perito que atuou nesta ação.

O importe deve ser pago pela União Federal e o valor é atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da OJ 198 da SDI-I do TST.

13 - Ofícios

Constatados indícios de irregularidades, é poder/dever deste Juízo determinar o envio de ofícios aos órgãos competentes, para que tomem as providências cabíveis. Todavia, no caso em tela, não verifico irregularidades que justifiquem a medida. Indefiro.

14 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **STHEPHANIE COSTA DOS SANTOS** em face de **INCENSE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - EPP**, decido:

I - Suscitar de ofício e acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da autora para extinguir sem resolução de mérito o pedido de aplicação d as multas e penalidade relativas aos artigos 13, 29, 41, 47, 54 e 55 da CLT;

II - julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme fundamentação que integra este dispositivo.

Deferida a gratuidade judicial à autora.

Honorários nos termos da fundamentação.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Os embargos interpostos para fins de prequestionamento, ou suscitando o reexame da matéria provatória ou dos aspectos já decididos, porque manifestamente incabíveis, serão considerados não interpostos, sem interrupção do prazo para a apresentação de outros recursos. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Custas pelo reclamante no importe de R$1.010,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$50.508,46, dispensadas diante da gratuidade deferida.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Intimem-se as partes.

Transitado em julgado, sem outros recursos, arquivem-se os autos imediatamente.

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001650-78.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	VIVIANE ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MERCADO GUALTIERI LTDA
ADVOGADO	CAMILA AMARAL MONTEIRO(OAB: 489250/SP)
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO GUALTIERI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d46e5a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos da reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

4 – Insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica caso haja pretensão ao reconhecimento de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição de condições nocivas nas atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, constatou-se que a “reclamante realizava a limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, 89 colaboradores”. O Sr. Perito esclareceu que:

“Em se tratando de agentes biológicos, é desnecessário que o contato se dê de forma permanente, já que o risco de acidente independe do tempo de exposição e ainda que ocorra a utilização de EPI, eles não são capazes de neutralizar, de forma absoluta, o risco proveniente do exercício da atividade com agentes de natureza infectocontagiosa.”

Observo que a perícia foi acompanhada pela reclamada e as atividades não foram objeto de contestação pelo paradigma e gerente que estavam presentes no ato.

Embora não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança do Juízo, considerando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que os questionamentos sobre a matéria foram respondidos de forma suficiente, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Nos termos da Súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação acarreta o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o previsto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, do MTE.

Observo que a instalação sanitária não precisa ser pública, bastando que seja de uso coletivo de grande circulação, como no caso dos autos, conforme evidenciado pelo Sr. Perito.

Nesse sentido:

" III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS UTILIZADOS POR MAIS DE 370 PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO DO USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA N. 448 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

1. Conforme o item II da Súmula n.º 448 do TST, "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

2. Este Tribunal Superior já se manifestou reiteradamente no sentido de que as instalações sanitárias utilizadas por 25 ou mais empregados, ou eventuais visitantes, configuram-se como banheiros de uso coletivo e de grande circulação, atraindo a incidência da Súmula nº 448, II, do TST. (...)

3. Assim, impõe-se o provimento do recurso de revista interposto pela autora, para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido (destaquei)."

(RR-10316-63.2022.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 05/04/2024).

Desse modo, considerando os esclarecimentos periciais e o entendimento consolidado do TST, reconheço a existência de insalubridade em grau máximo, consoante os termos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Segundo o entendimento cristalizado na Súmula 228 do TST, a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar novo critério por decisão judicial. Assim, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo, o parâmetro continuará a ser aplicado para o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 192 da CLT.

Portanto, condeno a reclamada a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Registro, a título de esclarecimento, que indevida repercussão em descanso semanal remunerado, consoante os termos da OJ 103 da SDI – I do TST.

5 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

6 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766, e a procedência dos pedidos.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

7 - Honorários periciais

Sucumbente no objeto da perícia, condeno a reclamada a pagar ao Perito que atuou nesta ação honorários que arbitro no importe total de R$ 3.000,00, considerando o trabalho realizado, a minúcia na análise da matéria e o tempo despendido para sua confecção, forte no artigo 790-B da CLT.

Valor atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

8 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **VIVIANE ANGELICA DOS SANTOS** em face de **MERCADO GUALTIERI LTDA**, decido:

I – Rejeitar a preliminar arguida;

II - julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada na obrigação de pagar:

a) adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de de aviso-prévio, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema “S”) e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$25.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001650-78.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	VIVIANE ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MERCADO GUALTIERI LTDA
ADVOGADO	CAMILA AMARAL MONTEIRO(OAB: 489250/SP)
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ANGELICA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d46e5a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos da reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não

tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

4 – Insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica caso haja pretensão ao reconhecimento de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição de condições nocivas nas atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, constatou-se que a “reclamante realizava a limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, 89 colaboradores”. O Sr. Perito esclareceu que:

“Em se tratando de agentes biológicos, é desnecessário que o contato se dê de forma permanente, já que o risco de acidente independe do tempo de exposição e ainda que ocorra a utilização de EPI, eles não são capazes de neutralizar, de forma absoluta, o risco proveniente do exercício da atividade com agentes de natureza infectocontagiosa.”

Observo que a perícia foi acompanhada pela reclamada e as atividades não foram objeto de contestação pelo paradigma e gerente que estavam presentes no ato.

Embora não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança do Juízo, considerando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que os questionamentos sobre a matéria foram respondidos de forma suficiente, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Nos termos da Súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação acarreta o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o previsto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, do MTE.

Observo que a instalação sanitária não precisa ser pública, bastando que seja de uso coletivo de grande circulação, como no caso dos autos, conforme evidenciado pelo Sr. Perito.

Nesse sentido:

" III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS UTILIZADOS POR MAIS DE 370 PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO DO USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA N. 448 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.
1. Conforme o item II da Súmula n.º 448 do TST, "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".
2. Este Tribunal Superior já se manifestou reiteradamente no sentido de que as instalações sanitárias utilizadas por 25 ou mais empregados, ou eventuais visitantes, configuram-se como banheiros de uso coletivo e de grande circulação, atraindo a incidência da Súmula nº 448, II, do TST. (...)
3. Assim, impõe-se o provimento do recurso de revista interposto pela autora, para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido (destaquei)."

(RR-10316-63.2022.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 05/04/2024).

Desse modo, considerando os esclarecimentos periciais e o entendimento consolidado do TST, reconheço a existência de insalubridade em grau máximo, consoante os termos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Segundo o entendimento cristalizado na Súmula 228 do TST, a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar novo critério por decisão judicial. Assim, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo, o parâmetro continuará a ser aplicado para o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 192 da CLT.

Portanto, condeno a reclamada a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Registro, a título de esclarecimento, que indevida repercussão em descanso semanal remunerado, consoante os termos da OJ 103 da SDI – I do TST.

5 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

6 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766, e a procedência dos pedidos.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

7 - Honorários periciais

Sucumbente no objeto da perícia, condeno a reclamada a pagar ao Perito que atuou nesta ação honorários que arbitro no importe total de R$ 3.000,00, considerando o trabalho realizado, a minúcia na análise da matéria e o tempo despendido para sua confecção, forte no artigo 790-B da CLT.

Valor atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

8 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **VIVIANE ANGELICA DOS SANTOS** em face de **MERCADO GUALTIERI LTDA**, decido:

I – Rejeitar a preliminar arguida;

II - julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada na obrigação de pagar:

a) adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de de aviso-prévio, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação

específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema “S”) e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$25.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000257-84.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DA CRUZ DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a5fd84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Ilegitimidade passiva

Segundo a Teoria da Asserção, cabe à parte reclamante a indicação de quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda. Rejeito.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 - Recuperação judicial

Conforme o artigo 6º, caput, da Lei 11.101/05, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

Todavia, o presente feito ainda se encontra na fase de conhecimento, não havendo se cogitar da suspensão do processo. Isso porque entendo que as ações em fase de conhecimento devem seguir o seu curso normal até a apuração do respectivo crédito, pois nessa fase não há constrição patrimonial.

Ademais, trata-se de crédito de natureza alimentar e não é por outra razão que são considerados privilegiados, motivo pelo qual a celeridade impera no Processo do Trabalho. Rejeito a suspensão.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, habilite-se eventual crédito, na forma da Lei.

6 – Rescisão do contrato de trabalho

Em audiência, a reclamada reconheceu que “quando encerrou o contrato com a 2ª reclamada, foi dito para os trabalhadores retornarem ao posto da sede da 1ª reclamada e aos poucos alguns foram sendo dispensados; que o reclamante permaneceu 2 meses no posto e depois foi dispensado”.

A ré confessou que rompeu o vínculo empregatício após o encerramento do contrato com a 2ª reclamada. Ressalto que a reclamada reconheceu em defesa que houve trabalho no mês de dezembro/23 e foi infirmada o pedido de demissão, ante a confissão da preposta.

Assim, reconheço a dispensa sem justa causa em 12/12/23. Prejudicado, pois, o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias, o que lhe incumbia, por ser fato extintivo do direito, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário, aviso-prévio de 33 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 12/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a reclamada não demonstrou o efetivo e integral recolhimento.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados (#id:fc2224b).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:6ccc376.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

O pagamento das valores rescisórios no prazo legal não foi comprovado. Portanto, há substrato fático para a cominação da penalidade prevista no artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

7 - Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que reputo válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

Compulsando a documentação juntado, afiro várias anotações com intervalo intrajornada menor que uma hora. Ademais, não há rubrica específica de tal parcela em holerite. Assim, evidenciado o desrespeito ao intervalo intrajornada.

Portanto, condeno a ré ao pagamento indenizatório dos minutos suprimidos da hora intervalar, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados, bem como a globalidade do salário (Súmula 264 do TST).

O contrato de trabalho teve início após a entrada em vigor das alterações trazidas pela Lei 13.467/2017. Assim, de acordo com a nova redação do §4º do artigo 71 da CLT, a concessão irregular da hora intervalar implica o pagamento indenizatório tão somente do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de labor.

Assim, não há falar em aplicação de adicional diverso ou em

concessão de reflexos ou integralização do intervalo intrajornada em demais verbas, porquanto o título possui natureza indenizatória, pretensões que rejeito.

8 – Participação nos lucros e resultados (PLR)

Postula o reclamante o recebimento de PLR, com base na Convenção Coletiva do Contrato de Trabalho (CCT).

No entanto, o autor não juntou aos autos a negociação coletiva que daria suporte legal ao seu pedido, o que lhe competia, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, por ausência se substrato normativo, rejeito o pedido de PLR.

9 – Subsidiariedade

Postula o reclamante o reconhecimento da responsabilidade da 2ª reclamada, alegando, em suma, que a tomadora se beneficiou de seu labor. Em momento algum pleiteou-se o reconhecimento de vínculo empregatício com a ré, não havendo falar, pois, em cumprimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

As reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços (#id:b35d670). Ademais, o autor está relacionado na lista de funcionários que prestaram serviços a tal empresa (#id:833ef12).

Portanto, reputo constatada a prestação de serviços e decido por sua responsabilidade subsidiária, porquanto deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços e fiscalizar o cumprimento de suas obrigações, caracterizada a culpa *in eligendo* e *in vigilando,* plenamente vigentes em nosso ordenamento.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamada deve responder por eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST.

Registro que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do item IV do referido entendimento sumulado. Mesmo que no contrato haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora, desde que esta haja participado da relação processual e conste no título executivo judicial.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois ela consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Não há que se falar em ofensa à Constituição da República ou à Lei de Licitações, cuja constitucionalidade, que foi declarada pela ADC 16, ressalte-se, não é questionada, porquanto seu artigo 71, §1º, aplica-se apenas à hipótese em que houve regular fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Logo, mesmo que se afaste a culpa *in elegendo,* tendo em vista o processo licitatório, subsiste a culpa *in vigilando,* porquanto o dever de fiscalização do ente público é decorrente dos artigos 58 e 67 da lei de licitações, sendo incabível se inferir que tal obrigação restrinja-se à estrita execução do contrato, ante os direitos sociais constitucionalmente conquistados e os princípios da moralidade e da eficiência que devem reger a Administração Pública, forte no artigo 37 da Constituição da República.

Os documentos juntados aos autos não comprovam a fiscalização de todas as obrigações trabalhistas contratadas, ônus que incumbia à ré, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Ademais, as condenações ora impostas corroboram a falta de efetiva supervisão.

Apuro não haver comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme indicado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito.

A Súmula 363 do TST é inaplicável ao caso em tela, tendo em vista que não se discute o vínculo empregatício com a Administração Pública, mas sua responsabilidade subsidiária. Ademais, a caracterização da responsabilidade subsidiária não está atrelada à capacidade de adimplir das rés.

A verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, a determinação de desconsideração de personalidade jurídica ou de medidas de arresto ou de bloqueio de bens são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Registro também não ser aplicável o previsto no artigo 1º-F da lei 9.494/97 quando há condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, consoante a Orientação Jurisprudencial 382 da SDI – I do C. TST e súmula 9 do E. TRT da 2ª Região.

Diante do exposto, declaro a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

10 – Bloqueio de bens

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:6ccc376.

Reitero que a verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, a determinação de desconsideração de personalidade jurídica ou de medidas de arresto ou de bloqueio de bens são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

11 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

Contudo, indefiro o pedido de gratuidade judicial requerido pela ré, tendo em vista que não há comprovação de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, requisito indispensável para a concessão da justiça gratuita a pessoas jurídicas. Insuficiente, por si só, a mera alegação de que está em recuperação judicial, inteligência da Súmula 481 do STJ.

Ressalto que o requerimento acerca de isenção de depósito recursal deve ser feito no momento processual adequado, quando

da interposição de eventual recurso.

12 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

13 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **ALEX SANDRO DA CRUZ DE JESUS** em face de **ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA** e **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - reconhecer a dispensa sem justa causa em 12/12/23;

III - declarar a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada na obrigação de pagar:

a) saldo de salário, aviso-prévio de 33 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 12/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio;

b) o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados (#id:fc2224b);

c) multa do artigo 477 da CLT;

d) os minutos suprimidos da hora intervalar, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados, bem como a globalidade do salário (Súmula 264 do TST).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multa e intervalo intrajornada, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações

nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$30.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000257-84.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a5fd84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado, conforme autoriza o artigo 852-I da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Ilegitimidade passiva

Segundo a Teoria da Asserção, cabe à parte reclamante a indicação de quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda. Rejeito.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação

prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 - Recuperação judicial

Conforme o artigo 6º, caput, da Lei 11.101/05, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

Todavia, o presente feito ainda se encontra na fase de conhecimento, não havendo se cogitar da suspensão do processo. Isso porque entendo que as ações em fase de conhecimento devem seguir o seu curso normal até a apuração do respectivo crédito, pois nessa fase não há constrição patrimonial.

Ademais, trata-se de crédito de natureza alimentar e não é por outra razão que são considerados privilegiados, motivo pelo qual a celeridade impera no Processo do Trabalho. Rejeito a suspensão.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, habilite-se eventual crédito, na forma da Lei.

6 – Rescisão do contrato de trabalho

Em audiência, a reclamada reconheceu que “quando encerrou o contrato com a 2ª reclamada, foi dito para os trabalhadores retornarem ao posto da sede da 1ª reclamada e aos poucos alguns foram sendo dispensados; que o reclamante permaneceu 2 meses no posto e depois foi dispensado”.

A ré confessou que rompeu o vínculo empregatício após o encerramento do contrato com a 2ª reclamada. Ressalto que a reclamada reconheceu em defesa que houve trabalho no mês de dezembro/23 e foi infirmada o pedido de demissão, ante a confissão da preposta.

Assim, reconheço a dispensa sem justa causa em 12/12/23. Prejudicado, pois, o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias, o que lhe incumbia, por ser fato extintivo do direito, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário, aviso-prévio de 33 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 12/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a reclamada não demonstrou o efetivo e integral recolhimento.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados (#id:fc2224b).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo

da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:6ccc376.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

O pagamento das valores rescisórios no prazo legal não foi comprovado. Portanto, há substrato fático para a cominação da penalidade prevista no artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

7 - Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que reputo válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

Compulsando a documentação juntado, afiro várias anotações com intervalo intrajornada menor que uma hora. Ademais, não há rubrica específica de tal parcela em holerite. Assim, evidenciado o desrespeito ao intervalo intrajornada.

Portanto, condeno a ré ao pagamento indenizatório dos minutos suprimidos da hora intervalar, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados, bem como a globalidade do salário (Súmula 264 do TST).

O contrato de trabalho teve início após a entrada em vigor das alterações trazidas pela Lei 13.467/2017. Assim, de acordo com a nova redação do §4º do artigo 71 da CLT, a concessão irregular da hora intervalar implica o pagamento indenizatório tão somente do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de labor.

Assim, não há falar em aplicação de adicional diverso ou em concessão de reflexos ou integralização do intervalo intrajornada em demais verbas, porquanto o título possui natureza indenizatória, pretensões que rejeito.

8 – Participação nos lucros e resultados (PLR)

Postula o reclamante o recebimento de PLR, com base na Convenção Coletiva do Contrato de Trabalho (CCT).

No entanto, o autor não juntou aos autos a negociação coletiva que daria suporte legal ao seu pedido, o que lhe competia, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

Portanto, por ausência se substrato normativo, rejeito o pedido de PLR.

9 – Subsidiariedade

Postula o reclamante o reconhecimento da responsabilidade da 2ª reclamada, alegando, em suma, que a tomadora se beneficiou de seu labor. Em momento algum pleiteou-se o reconhecimento de vínculo empregatício com a ré, não havendo falar, pois, em cumprimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

As reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços (#id:b35d670). Ademais, o autor está relacionado na lista de funcionários que prestaram serviços a tal empresa (#id:833ef12).

Portanto, reputo constatada a prestação de serviços e decido por sua responsabilidade subsidiária, porquanto deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços e fiscalizar o cumprimento de suas obrigações, caracterizada a culpa *in eligendo* e *in vigilando,* plenamente vigentes em nosso ordenamento.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamada deve responder por eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST.

Registro que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do item IV do referido entendimento sumulado. Mesmo que no contrato haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora, desde que esta haja participado da relação processual e conste no título executivo judicial.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois ela consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Não há que se falar em ofensa à Constituição da República ou à Lei de Licitações, cuja constitucionalidade, que foi declarada pela ADC 16, ressalte-se, não é questionada, porquanto seu artigo 71, §1º, aplica-se apenas à hipótese em que houve regular fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Logo, mesmo que se afaste a culpa *in elegendo,* tendo em vista o processo licitatório, subsiste a culpa *in vigilando,* porquanto o dever de fiscalização do ente público é decorrente dos artigos 58 e 67 da lei de licitações, sendo incabível se inferir que tal obrigação restrinja-se à estrita execução do contrato, ante os direitos sociais constitucionalmente conquistados e os princípios da moralidade e da eficiência que devem reger a Administração Pública, forte no artigo 37 da Constituição da República.

Os documentos juntados aos autos não comprovam a fiscalização de todas as obrigações trabalhistas contratadas, ônus que incumbia à ré, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Ademais, as condenações ora impostas corroboram a falta de efetiva supervisão.

Apuro não haver comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme indicado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito.

A Súmula 363 do TST é inaplicável ao caso em tela, tendo em vista que não se discute o vínculo empregatício com a Administração Pública, mas sua responsabilidade subsidiária. Ademais, a caracterização da responsabilidade subsidiária não está atrelada à capacidade de adimplir das rés.

A verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, a determinação de desconsideração de personalidade jurídica ou de medidas de arresto ou de bloqueio de bens são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Registro também não ser aplicável o previsto no artigo 1º-F da lei 9.494/97 quando há condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, consoante a Orientação Jurisprudencial 382 da SDI – I do C. TST e súmula 9 do E. TRT da 2ª Região.

Diante do exposto, declaro a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

10 – Bloqueio de bens

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:6ccc376.

Reitero que a verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, a determinação de desconsideração de personalidade jurídica ou de medidas de arresto ou de bloqueio de bens são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

11 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

Contudo, indefiro o pedido de gratuidade judicial requerido pela ré, tendo em vista que não há comprovação de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, requisito indispensável para a concessão da justiça gratuita a pessoas jurídicas. Insuficiente, por si só, a mera alegação de que está em recuperação judicial, inteligência da Súmula 481 do STJ.

Ressalto que o requerimento acerca de isenção de depósito recursal deve ser feito no momento processual adequado, quando da interposição de eventual recurso.

12 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

13 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **ALEX SANDRO DA CRUZ DE JESUS** em face de **ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA** e **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - reconhecer a dispensa sem justa causa em 12/12/23;

III - declarar a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada na obrigação de pagar:

a) saldo de salário, aviso-prévio de 33 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 12/12 de 13º salário proporcional e 12/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio;

b) o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados (#id:fc2224b);

c) multa do artigo 477 da CLT;

d) os minutos suprimidos da hora intervalar, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados, bem como a globalidade do salário (Súmula 264 do TST).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multa e intervalo intrajornada, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência

de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$30.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000177-23.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTA BILLI GARCEZ(OAB: 226858/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET SUL II
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSORCIO ACET SUL II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af7b274 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOÃO BATISTA PEREIRA, devidamente qualificado, promoveu reclamação trabalhista em face de **CONSÓRCIO ACET SUL II** e **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, em 09/02/2024, postulando os pedidos elencados na inicial.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:5d5977d.

Notificadas, as reclamadas compareceram à audiência designada e apresentaram contestações escritas com documentos, com impugnação das pretensões obreiras. O reclamante se manifestou sobre as defesas.

Em audiência, foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Incompetência material

Registro, a título de esclarecimento, que esta Justiça Especializada tem competência para a execução das contribuições decorrentes das decisões condenatórias proferidas por este Juízo, conforme a Súmula 368 do TST e artigo 114, VIII, da Constituição da República.

3 – Impugnação ao valor dado à causa

O valor dado à causa se coaduna com o rito da demanda e não obsta o direito das partes às instâncias superiores. Ademais, a importância é compatível com os pedidos elencados e a apresentação de resumo de cálculos não é necessária nesse momento processual.

Logo, nada a retificar, porquanto inexistente qualquer prejuízo de ordem processual, nos termos do artigo 794 da CLT. Rejeito.

4 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

5 - Carência de ação

No caso vertente, presentes as condições da ação. O interesse de agir resta configurado em face da necessidade de atuação desta Justiça Especializada, tendo em vista a alegação de ofensa a direitos.

Segundo a Teoria da Asserção, cabe ao reclamante indicar quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda.

Os pedidos são juridicamente possíveis, porquanto o ordenamento jurídico autoriza, em tese, a concessão das pretensões deduzidas. A análise quanto à viabilidade de deferimento do pleito no caso concreto é matéria de mérito.

Portanto, rejeito a preliminar fundada na carência da ação.

6 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

7 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula o reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho, alegando que a reclamada não cumpre suas obrigações.

Em audiência, a testemunha do reclamante alegou que “na obra não tinha banheiro; que não tinha banheiro, faziam suas necessidades na rua ou atrás do caminhão”. Ademais, o próprio preposto da reclamada reconheceu que “não havia banheiro na obra”, em contrariedade à NR24.

O fato, por si só, quebra de forma irremediável a fidúcia necessária à relação de emprego, tendo em vista que não eram asseguradas condições mínimas de higidez no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, nos termos do artigo 483, “d”, da CLT, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 24/01/24, último dia de trabalho obreiro, conforme informado pelo reclamante em audiência.

Por conseguinte, condeno a 1ª ré a proceder à baixa na CTPS obreira, com fim do contrato de trabalho em 23/02/24, ante a projeção do aviso-prévio. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor do autor. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil.

A rescisão contratual foi declarada por este Juízo e não há comprovação de pagamento de verbas rescisórias, o que incumbia à reclamada, por ser fato extintivo do direito.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário, aviso-prévio de 30 dias, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 2/12 de 13º salário proporcional de 2024, já considerada a projeção do aviso -prévio.

Incabível a concessão de 9/12 de férias proporcionais mais 1/3, nos termos do parágrafo único do artigo 146 da CLT, porquanto, mesmo se considerada a projeção do aviso-prévio, o contrato perdurou somente até 23/02/24.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho evidencia a existência de diferenças em favor do trabalhador.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já recolhidos, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:29768ce).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A 1ª ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

A empresa não comprovou o pagamento das valores rescisórios no prazo legal, de modo que há substrato fático para a cominação da penalidade do artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

Pontuo que o fato de a rescisão contratual ter sido reconhecida em Juízo não afasta a incidência da penalidade, inteligência da Súmula 462 do TST.

8 – Acúmulo/desvio de função

A testemunha do reclamante esclareceu que “atuava como motorista de apoio; que entrou registrado como Encanador de Campo, depois como Encanador, mas sempre atuou como motorista; que o mesmo ocorreu com o reclamante (destaquei)”.

Ainda que houvesse irregularidade no registro, a ativação sempre foi como motorista, desde o começo do contrato de trabalho, de modo que infirmado o acúmulo ou o desvio de função.

Ademais, o reconhecimento do acúmulo ou desvio de função apenas é cabível quando existe na empresa um plano estruturado em que os cargos e funções são estabelecidos de maneira clara, com descrição das atividades.

Não restou comprovado o quadro de carreira, requisito essencial ao reconhecimento de acúmulo de função, cujo ônus probatório incumbia ao autor, nos termos do artigo 373, I, do CPC e artigo 818 da CLT.

O empregado contratado na empresa sem essa estruturação obriga-se a todo o serviço a favor do empregador, situação típica do parágrafo único do artigo 456 da CLT. Assim, a realização de atividades compatíveis com a condição pessoal do empregado não enseja o acréscimo pretendido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento de percentual por acúmulo ou desvio de função, rejeitados os consectários.

9 – Jornada de trabalho

Em audiência, o reclamante reconheceu que “registrava seus horários por meio de ponto eletrônico biométrico; que registrava corretamente os horários de entrada e saída; que não existia controle do seu intervalo porque trabalhava na rua; que registrava

os horários corretamente, inclusive horas extras".

Logo, ante a confissão obreira de que anotava corretamente seu horário de trabalho, reputo os cartões juntados aos autos válidos a comprovar a jornada de trabalho realizada.

O contrato de trabalho previa a compensação de horas, ante o expediente pactuado. Ademais, foi firmado acordo específico de compensação. Os documentos foram assinados pelo reclamante, pessoa maior e capaz, de modo que os reputo válidos.

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT, de modo que inaplicável a Súmula 85 do TST.

Ademais, houve a quitação de horas extras, conforme discriminado nos demonstrativos de pagamento, que considero idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas e o pagamento de valores, competia ao reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Embora o autor tenha apontado diferenças em réplica, verifico que a indicação realizada é insuficiente para comprovar a existência de valores devidos ao reclamante. Isso porque o autor limita-se a registrar as horas que entende devidas, sem indicar como chegou a tal montante, de modo que impossibilitada a aferição da correção das importâncias.

Não havendo a indicação dia a dia das diferenças apuradas, ainda que por amostragem, não é possível saber se o reclamante considerou o correto fechamento de folha, observou a Súmula 366 do TST ou observou os horários registrados nos cartões de ponto.

Se fosse para o próprio Juízo apurar as diferenças, não haveria a necessidade de apontá-las. Contudo, é vedado a esta Magistrada substituir a parte para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos princípios da adstrição e da imparcialidade, sendo incumbência do reclamante comprovar a violação do direito, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de horas extras e consectários.

10 – Descontos indevidos

Viola o direito à livre associação e sindicalização o desconto de contribuição de trabalhadores não sindicalizados, mesmo que haja previsão em negociação coletiva, nos termos do artigo 579 da CLT e inteligência da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST.

Os demonstrativos de pagamento juntados aos autos, que reputo válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade, indicam o desconto a título de contribuição assistencial.

Contudo, não há nos autos comprovação de associação do reclamante ou autorização de desconto. Ainda que a ré não seja diretamente beneficiada pelas contribuições, foi quem procedeu aos descontos, do que emerge o dever de indenizar.

Irrelevante a existência de oposição à cobrança. Observo que o tema 935 do STF está em julgamento, ou seja, não houve o trânsito em julgado.

Ressalto que, a princípio, o STF havia considerado inconstitucional a instituição de contribuições impostas compulsoriamente a empregados não sindicalizados. Em que pese no ARE 1018459 ED ter havido alteração da tese fixada, como já exposto, o caso ainda está em julgamento, de modo que, por enquanto, persiste a jurisprudência consolidada do TST.

Portanto, julgo procedente o pedido de reembolso dos valores descontados a título de contribuição assistencial, cujo montante

deve ser apurado em regular liquidação de sentença, observado o discriminado nos demonstrativos de pagamentos.

Alega o reclamante também que havia desconto em holerite da parcela “RAT”. No entanto, tal rubrica sequer figura entre os descontos do holerites, mas na parte de “base/outros”. Logo, não há prova de efetivo desconto a título de “RAT”.

Portanto, julgo improcedente o pedido de devolução de desconto referente a “RAT”.

11 – Multa normativa

Postula o reclamante o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula convencional. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

A reclamada não comprovou a entrega de protetor solar, ônus que lhe incumbia por ser fato extintivo do direito. Logo, corroborada a violação da respectiva cláusula normativa.

Portanto, julgo procedente o pagamento de multa normativa pelo desrespeito à cláusula 19 da CCT, nos termos da negociação coletiva, bem como observada a limitação do artigo 412 do CC.

12 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

Competia ao reclamante comprovar as irregularidades alegadas na inicial, por ser fato constitutivo do direito, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

A testemunha do reclamante esclarece que, assim como o reclamante, sempre autuou como motorista. Ademais, o depoente também assevera que a empresa fornecia vale-alimentação, sem mencionar ofensas e xingamento no trabalho.

No entanto, a testemunha obreira alega que “na obra não tinha banheiro; que não tinha banheiro, faziam suas necessidades na rua ou atrás do caminhão”. Ademais, o preposto da reclamada reconhece que “que não havia banheiro na obra”, em contrariedade à NR24. Logo, evidente a confissão real da ré quanto à irregularidade cometida.

No caso dos autos, restou evidente a conduta abusiva da reclamada, bem como o dano sofrido. O nexo de causalidade é cristalino, haja vista que evento danoso ocorreu em virtude do trabalho prestado à empresa. Ademais, a conduta descuidada da ré é prova suficiente da culpa e até mesmo do dolo, pois não sopesou as consequências de seu ato.

O dano moral sofrido pelo reclamante é aferido por si mesmo (*in re ipsa*), afinal, são absolutamente presumíveis a tristeza, a frustração e a aflição do reclamante, ante a falta de condições mínimas de higidez no local de trabalho. O prejuízo moral, em tais casos, dispensa provas, eis que impossível de ser trazido ao mundo exterior, em documentos ou palavras.

Ficou evidente, portanto, a presença dos elementos dano e culpa, conectados entre si pelo nexo de causalidade, ante a conduta da reclamada, de modo que cumpridos os requisitos previstos no inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Dessa forma, emerge a obrigação de reparar o dano moral ocorrido, abrangendo a dor, o sofrimento e a angústia resultantes, conforme o artigo 5º, X, da Constituição da República.

No tocante ao arbitramento da indenização por danos morais, a

doutrina e a jurisprudência têm sido majoritárias em afirmar que, na fixação do *quantum*, devem ser observados três parâmetros: caráter pedagógico e punitivo, proporcionalidade e gravidade da ofensa.

Ademais, observo que o tarifamento previsto no parágrafo 1º do art. 223-G da CLT afronta o ordenamento constitucional. Não se nega a necessidade de enfrentar no momento de mensurar o *quantum* indenizatório a capacidade econômica das partes (ofendido e ofensor), devendo o dano extrapatrimonial espelhar diversos aspectos observados pelo julgador, inclusive, os requisitos do art. 223-G da CLT.

Ocorre que o sistema de tarifamento, como pretende o parágrafo 1º do art. 223-G da CLT, já foi considerado inconstitucional em outras oportunidades, quer pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 281), quer pelo Pretório Excelso (RE 396.386-44/SP, Rel. Min Carlos Velloso; RE 447.484/SP, Rel. Min. Cezar peluso; RE 240.450/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e AI 496.406/SP, Rel. Min. Celso de Mello e ADPF 130, na qual se analisou a recepção da Lei de Imprensa).

Importa ressaltar que, na ocasião do julgamento da ADPF 130, o STF declarou a não recepção da norma em sua integralidade, por incompatível à Constituição de 1988, incluindo os dispositivos que instituíam a tarifação do dano moral, eis que contrariavam a regra da indenização proporcional ao agravo (inciso V do art. 5º da CF).

Diante disso e, considerando que o juiz de primeira instância pode e deve reconhecer, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade de uma norma, reputo inaplicável o art. 223-G da CLT, devendo o arbitramento se harmonizar ao postulado constitucional, o qual, por certo, não insculpe qualquer critério ou tabelamento do montante reparatório.

Desse modo, considerando o acima exposto, condeno a reclamada a pagar indenização por danos morais equivalente a 1 salário do autor.

13 – Responsabilidade da 2ª reclamada

Postula o reclamante o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, alegando, em suma, que a reclamada se beneficiou de seu labor. Em momento algum pleiteou-se o reconhecimento de vínculo empregatício com a 2ª ré, não havendo que se falar, pois, em cumprimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

Observo, inicialmente, que, não obstante mencionar a responsabilidade solidária no título do item III da inicial ("DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA e/ou SUBSIDIÁRIA"), o reclamante é categórico em sua fundamentação ao pleitear a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Ademais, o autor reitera em réplica o pedido de declaração da subsidiariedade.

Logo, atenho-me aos limites da lide, porquanto não cabe ao Juízo presumir o que pretendia a parte, ante os princípios da adstrição e da imparcialidade.

A segunda reclamada reconheceu que "mantém contrato com a 1ª reclamada; que a 2ª reclamada não tem acesso aos empregados das empresas terceirizadas". Ademais, a 1ª ré admite que "todas as obras eram da SABESP [2ª reclamada]".

Portanto, reputo constatada a prestação de serviços para a 2ª ré e decido por sua responsabilidade subsidiária, porquanto deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamado deve responder por eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST. Registro que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do item IV do referido entendimento sumulado.

Mesmo que no contrato haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora, desde que esta haja participado da relação processual e conste no título executivo judicial.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois ela consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Não há que se falar em ofensa à Constituição da República ou à Lei de Licitações, cuja constitucionalidade, que foi declarada pela ADC 16, ressalte-se, não é questionada, porquanto seu artigo 71, §1º, aplica-se apenas à hipótese em que houve regular fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Logo, mesmo que se afaste a culpa *in elegendo,* tendo em vista o processo licitatório, subsiste a culpa *in vigilando.* O dever de fiscalização é decorrente dos artigos 58 e 67 da lei de licitações, sendo incabível se inferir que tal obrigação restrinja-se à estrita execução do contrato, ante os direitos sociais constitucionalmente conquistados e os princípios da moralidade e da eficiência, forte no artigo 37 da Constituição da República.

Não há nenhuma prova de efetiva fiscalização do ente federativo, ônus que lhe incumbia ao ente, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Ademais, as condenações ora imputadas corroboram a falta de supervisão.

Não há que se falar em violação ao artigo 5º, LV da CR/88, porquanto respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, considerada a condição de subsidiária da ré, característica, aliás, que torna descabida qualquer alegação de não aplicação de Convenções Coletivas de Trabalho.

Apuro não haver comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme indicado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito.

A Súmula 363 do TST é inaplicável ao caso em tela, tendo em vista que não se discute o vínculo empregatício com a Administração Pública, mas sua responsabilidade subsidiária. Ademais, a caracterização da responsabilidade subsidiária não está atrelada à capacidade de adimplir das rés. A verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, ou a determinação de desconsideração de personalidade jurídica são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Registro, ainda, não ser aplicável o previsto no artigo 1º-F da lei 9.494/97 quando a Fazenda Pública é condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, consoante a Orientação Jurisprudencial 382 da SDI – I do C. TST e súmula 9 do E. TRT da 2ª Região.

Diante do exposto, declaro a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

14 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por

Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

15 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

16 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

17 - Ofícios

Constatados indícios de irregularidades, é poder/dever deste Juízo determinar o envio de ofícios aos órgãos competentes, para que tomem as providências cabíveis. Todavia, no caso em tela, não verifico irregularidades que justifiquem a medida. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **JOÃO BATISTA PEREIRA** em face de **CONSÓRCIO ACET SUL II** e **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 24/01/24;

III - declarar a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) proceder à baixa na CTPS obreira, obrigação imposta à 1ª ré, com fim do contrato de trabalho em 23/02/24, ante a projeção do aviso-prévio. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor do autor. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil;

b) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, obrigação imposta à 1ª ré, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90;

c) pagar saldo de salário, aviso-prévio de 30 dias, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 2/12 de 13º salário proporcional de 2024, já considerada a projeção do aviso-prévio;

d) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já recolhidos, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:29768ce);

e) pagar a multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar valores descontados a título de contribuição assistencial, cujo montante deve ser apurado em regular liquidação de sentença, observado o discriminado nos demonstrativos de pagamentos;

g) pagar multa normativa pelo desrespeito à cláusula 19 da CCT, nos termos da negociação coletiva, bem como observada a limitação do artigo 412 do CC;

h) pagar indenização por danos morais equivalente a 1 salário do autor.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multas, reembolso de desconto, indenização por danos morais, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência

de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$15.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000177-23.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTA BILLI GARCEZ(OAB: 226858/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET SUL II
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af7b274 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JOÃO BATISTA PEREIRA, devidamente qualificado, promoveu reclamação trabalhista em face de **CONSÓRCIO ACET SUL II** e **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, em 09/02/2024, postulando os pedidos elencados na inicial.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão #id:5d5977d.

Notificadas, as reclamadas compareceram à audiência designada e apresentaram contestações escritas com documentos, com impugnação das pretensões obreiras. O reclamante se manifestou sobre as defesas.

Em audiência, foram ouvidas as partes e uma testemunha.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Incompetência material

Registro, a título de esclarecimento, que esta Justiça Especializada tem competência para a execução das contribuições decorrentes das decisões condenatórias proferidas por este Juízo, conforme a Súmula 368 do TST e artigo 114, VIII, da Constituição da República.

3 – Impugnação ao valor dado à causa

O valor dado à causa se coaduna com o rito da demanda e não obsta o direito das partes às instâncias superiores. Ademais, a importância é compatível com os pedidos elencados e a apresentação de resumo de cálculos não é necessária nesse momento processual.

Logo, nada a retificar, porquanto inexistente qualquer prejuízo de ordem processual, nos termos do artigo 794 da CLT. Rejeito.

4 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

5 - Carência de ação

No caso vertente, presentes as condições da ação. O interesse de agir resta configurado em face da necessidade de atuação desta Justiça Especializada, tendo em vista a alegação de ofensa a direitos.

Segundo a Teoria da Asserção, cabe ao reclamante indicar quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda.

Os pedidos são juridicamente possíveis, porquanto o ordenamento jurídico autoriza, em tese, a concessão das pretensões deduzidas. A análise quanto à viabilidade de deferimento do pleito no caso concreto é matéria de mérito.

Portanto, rejeito a preliminar fundada na carência da ação.

6 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

7 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula o reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho, alegando que a reclamada não cumpre suas obrigações.

Em audiência, a testemunha do reclamante alegou que “na obra não tinha banheiro; que não tinha banheiro, faziam suas necessidades na rua ou atrás do caminhão”. Ademais, o próprio preposto da reclamada reconheceu que “não havia banheiro na obra”, em contrariedade à NR24.

O fato, por si só, quebra de forma irremediável a fidúcia necessária à relação de emprego, tendo em vista que não eram asseguradas condições mínimas de higidez no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, nos termos do artigo 483, “d”, da CLT, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 24/01/24, último dia de trabalho obreiro, conforme informado pelo reclamante em audiência.

Por conseguinte, condeno a 1ª ré a proceder à baixa na CTPS obreira, com fim do contrato de trabalho em 23/02/24, ante a projeção do aviso-prévio. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor do autor. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil.

A rescisão contratual foi declarada por este Juízo e não há comprovação de pagamento de verbas rescisórias, o que incumbia à reclamada, por ser fato extintivo do direito.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário, aviso-prévio de 30 dias, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 2/12 de 13º salário proporcional de 2024, já considerada a projeção do aviso -prévio.

Incabível a concessão de 9/12 de férias proporcionais mais 1/3, nos termos do parágrafo único do artigo 146 da CLT, porquanto, mesmo se considerada a projeção do aviso-prévio, o contrato perdurou somente até 23/02/24.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho evidencia a existência de diferenças em favor do trabalhador.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já recolhidos, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:29768ce).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A 1ª ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

A empresa não comprovou o pagamento das valores rescisórios no prazo legal, de modo que há substrato fático para a cominação da penalidade do artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

Pontuo que o fato de a rescisão contratual ter sido reconhecida em Juízo não afasta a incidência da penalidade, inteligência da Súmula 462 do TST.

8 – Acúmulo/desvio de função

A testemunha do reclamante esclareceu que “atuava como motorista de apoio; que entrou registrado como Encanador de Campo, depois como Encanador, mas sempre atuou como motorista; que o mesmo ocorreu com o reclamante (destaquei)”.

Ainda que houvesse irregularidade no registro, a ativação sempre foi como motorista, desde o começo do contrato de trabalho, de modo que infirmado o acúmulo ou o desvio de função.

Ademais, o reconhecimento do acúmulo ou desvio de função apenas é cabível quando existe na empresa um plano estruturado em que os cargos e funções são estabelecidos de maneira clara, com descrição das atividades.

Não restou comprovado o quadro de carreira, requisito essencial ao reconhecimento de acúmulo de função, cujo ônus probatório incumbia ao autor, nos termos do artigo 373, I, do CPC e artigo 818 da CLT.

O empregado contratado na empresa sem essa estruturação obriga-se a todo o serviço a favor do empregador, situação típica do parágrafo único do artigo 456 da CLT. Assim, a realização de atividades compatíveis com a condição pessoal do empregado não enseja o acréscimo pretendido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento de percentual por acúmulo ou desvio de função, rejeitados os consectários.

9 – Jornada de trabalho

Em audiência, o reclamante reconheceu que “registrava seus horários por meio de ponto eletrônico biométrico; que registrava corretamente os horários de entrada e saída; que não existia controle do seu intervalo porque trabalhava na rua; que registrava

os horários corretamente, inclusive horas extras".

Logo, ante a confissão obreira de que anotava corretamente seu horário de trabalho, reputo os cartões juntados aos autos válidos a comprovar a jornada de trabalho realizada.

O contrato de trabalho previa a compensação de horas, ante o expediente pactuado. Ademais, foi firmado acordo específico de compensação. Os documentos foram assinados pelo reclamante, pessoa maior e capaz, de modo que os reputo válidos.

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT, de modo que inaplicável a Súmula 85 do TST.

Ademais, houve a quitação de horas extras, conforme discriminado nos demonstrativos de pagamento, que considero idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas e o pagamento de valores, competia ao reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Embora o autor tenha apontado diferenças em réplica, verifico que a indicação realizada é insuficiente para comprovar a existência de valores devidos ao reclamante. Isso porque o autor limita-se a registrar as horas que entende devidas, sem indicar como chegou a tal montante, de modo que impossibilitada a aferição da correção das importâncias.

Não havendo a indicação dia a dia das diferenças apuradas, ainda que por amostragem, não é possível saber se o reclamante considerou o correto fechamento de folha, observou a Súmula 366 do TST ou observou os horários registrados nos cartões de ponto.

Se fosse para o próprio Juízo apurar as diferenças, não haveria a necessidade de apontá-las. Contudo, é vedado a esta Magistrada substituir a parte para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos princípios da adstrição e da imparcialidade, sendo incumbência do reclamante comprovar a violação do direito, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de horas extras e consectários.

10 – Descontos indevidos

Viola o direito à livre associação e sindicalização o desconto de contribuição de trabalhadores não sindicalizados, mesmo que haja previsão em negociação coletiva, nos termos do artigo 579 da CLT e inteligência da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST.

Os demonstrativos de pagamento juntados aos autos, que reputo válidos, porquanto não comprovada qualquer irregularidade, indicam o desconto a título de contribuição assistencial.

Contudo, não há nos autos comprovação de associação do reclamante ou autorização de desconto. Ainda que a ré não seja diretamente beneficiada pelas contribuições, foi quem procedeu aos descontos, do que emerge o dever de indenizar.

Irrelevante a existência de oposição à cobrança. Observo que o tema 935 do STF está em julgamento, ou seja, não houve o trânsito em julgado.

Ressalto que, a princípio, o STF havia considerado inconstitucional a instituição de contribuições impostas compulsoriamente a empregados não sindicalizados. Em que pese no ARE 1018459 ED ter havido alteração da tese fixada, como já exposto, o caso ainda está em julgamento, de modo que, por enquanto, persiste a jurisprudência consolidada do TST.

Portanto, julgo procedente o pedido de reembolso dos valores descontados a título de contribuição assistencial, cujo montante

deve ser apurado em regular liquidação de sentença, observado o discriminado nos demonstrativos de pagamentos.

Alega o reclamante também que havia desconto em holerite da parcela “RAT”. No entanto, tal rubrica sequer figura entre os descontos do holerites, mas na parte de “base/outros”. Logo, não há prova de efetivo desconto a título de “RAT”.

Portanto, julgo improcedente o pedido de devolução de desconto referente a “RAT”.

11 – Multa normativa

Postula o reclamante o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula convencional. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

A reclamada não comprovou a entrega de protetor solar, ônus que lhe incumbia por ser fato extintivo do direito. Logo, corroborada a violação da respectiva cláusula normativa.

Portanto, julgo procedente o pagamento de multa normativa pelo desrespeito à cláusula 19 da CCT, nos termos da negociação coletiva, bem como observada a limitação do artigo 412 do CC.

12 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Além disso, tal responsabilização também pressupõe ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo, inteligência dos artigos 186, 927 e 932, III, do CC.

Competia ao reclamante comprovar as irregularidades alegadas na inicial, por ser fato constitutivo do direito, nos termos do artigo 818, I, da CLT.

A testemunha do reclamante esclarece que, assim como o reclamante, sempre autuou como motorista. Ademais, o depoente também assevera que a empresa fornecia vale-alimentação, sem mencionar ofensas e xingamento no trabalho.

No entanto, a testemunha obreira alega que “na obra não tinha banheiro; que não tinha banheiro, faziam suas necessidades na rua ou atrás do caminhão”. Ademais, o preposto da reclamada reconhece que “que não havia banheiro na obra”, em contrariedade à NR24. Logo, evidente a confissão real da ré quanto à irregularidade cometida.

No caso dos autos, restou evidente a conduta abusiva da reclamada, bem como o dano sofrido. O nexo de causalidade é cristalino, haja vista que evento danoso ocorreu em virtude do trabalho prestado à empresa. Ademais, a conduta descuidada da ré é prova suficiente da culpa e até mesmo do dolo, pois não sopesou as consequências de seu ato.

O dano moral sofrido pelo reclamante é aferido por si mesmo (*in re ipsa*), afinal, são absolutamente presumíveis a tristeza, a frustração e a aflição do reclamante, ante a falta de condições mínimas de higidez no local de trabalho. O prejuízo moral, em tais casos, dispensa provas, eis que impossível de ser trazido ao mundo exterior, em documentos ou palavras.

Ficou evidente, portanto, a presença dos elementos dano e culpa, conectados entre si pelo nexo de causalidade, ante a conduta da reclamada, de modo que cumpridos os requisitos previstos no inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Dessa forma, emerge a obrigação de reparar o dano moral ocorrido, abrangendo a dor, o sofrimento e a angústia resultantes, conforme o artigo 5º, X, da Constituição da República.

No tocante ao arbitramento da indenização por danos morais, a

doutrina e a jurisprudência têm sido majoritárias em afirmar que, na fixação do *quantum*, devem ser observados três parâmetros: caráter pedagógico e punitivo, proporcionalidade e gravidade da ofensa.

Ademais, observo que o tarifamento previsto no parágrafo 1º do art. 223-G da CLT afronta o ordenamento constitucional. Não se nega a necessidade de enfrentar no momento de mensurar o *quantum* indenizatório a capacidade econômica das partes (ofendido e ofensor), devendo o dano extrapatrimonial espelhar diversos aspectos observados pelo julgador, inclusive, os requisitos do art. 223-G da CLT.

Ocorre que o sistema de tarifamento, como pretende o parágrafo 1º do art. 223-G da CLT, já foi considerado inconstitucional em outras oportunidades, quer pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 281), quer pelo Pretório Excelso (RE 396.386-44/SP, Rel. Min Carlos Velloso; RE 447.484/SP, Rel. Min. Cezar peluso; RE 240.450/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e AI 496.406/SP, Rel. Min. Celso de Mello e ADPF 130, na qual se analisou a recepção da Lei de Imprensa).

Importa ressaltar que, na ocasião do julgamento da ADPF 130, o STF declarou a não recepção da norma em sua integralidade, por incompatível à Constituição de 1988, incluindo os dispositivos que instituíam a tarifação do dano moral, eis que contrariavam a regra da indenização proporcional ao agravo (inciso V do art. 5º da CF).

Diante disso e, considerando que o juiz de primeira instância pode e deve reconhecer, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade de uma norma, reputo inaplicável o art. 223-G da CLT, devendo o arbitramento se harmonizar ao postulado constitucional, o qual, por certo, não insculpe qualquer critério ou tabelamento do montante reparatório.

Desse modo, considerando o acima exposto, condeno a reclamada a pagar indenização por danos morais equivalente a 1 salário do autor.

13 – Responsabilidade da 2ª reclamada

Postula o reclamante o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, alegando, em suma, que a reclamada se beneficiou de seu labor. Em momento algum pleiteou-se o reconhecimento de vínculo empregatício com a 2ª ré, não havendo que se falar, pois, em cumprimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

Observo, inicialmente, que, não obstante mencionar a responsabilidade solidária no título do item III da inicial ("DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA e/ou SUBSIDIÁRIA"), o reclamante é categórico em sua fundamentação ao pleitear a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Ademais, o autor reitera em réplica o pedido de declaração da subsidiariedade.

Logo, atenho-me aos limites da lide, porquanto não cabe ao Juízo presumir o que pretendia a parte, ante os princípios da adstrição e da imparcialidade.

A segunda reclamada reconheceu que "mantém contrato com a 1ª reclamada; que a 2ª reclamada não tem acesso aos empregados das empresas terceirizadas". Ademais, a 1ª ré admite que "todas as obras eram da SABESP [2ª reclamada]".

Portanto, reputo constatada a prestação de serviços para a 2ª ré e decido por sua responsabilidade subsidiária, porquanto deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamado deve responder por eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST. Registro que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do item IV do referido entendimento sumulado.

Mesmo que no contrato haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora, desde que esta haja participado da relação processual e conste no título executivo judicial.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois ela consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Não há que se falar em ofensa à Constituição da República ou à Lei de Licitações, cuja constitucionalidade, que foi declarada pela ADC 16, ressalte-se, não é questionada, porquanto seu artigo 71, §1º, aplica-se apenas à hipótese em que houve regular fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Logo, mesmo que se afaste a culpa *in elegendo,* tendo em vista o processo licitatório, subsiste a culpa *in vigilando.* O dever de fiscalização é decorrente dos artigos 58 e 67 da lei de licitações, sendo incabível se inferir que tal obrigação restrinja-se à estrita execução do contrato, ante os direitos sociais constitucionalmente conquistados e os princípios da moralidade e da eficiência, forte no artigo 37 da Constituição da República.

Não há nenhuma prova de efetiva fiscalização do ente federativo, ônus que lhe incumbia ao ente, nos termos do artigo 373, II, do CPC. Ademais, as condenações ora imputadas corroboram a falta de supervisão.

Não há que se falar em violação ao artigo 5º, LV da CR/88, porquanto respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, considerada a condição de subsidiária da ré, característica, aliás, que torna descabida qualquer alegação de não aplicação de Convenções Coletivas de Trabalho.

Apuro não haver comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme indicado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito.

A Súmula 363 do TST é inaplicável ao caso em tela, tendo em vista que não se discute o vínculo empregatício com a Administração Pública, mas sua responsabilidade subsidiária. Ademais, a caracterização da responsabilidade subsidiária não está atrelada à capacidade de adimplir das rés. A verificação de bens exequíveis, tanto das rés como de seus sócios, ou a determinação de desconsideração de personalidade jurídica são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Registro, ainda, não ser aplicável o previsto no artigo 1º-F da lei 9.494/97 quando a Fazenda Pública é condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, consoante a Orientação Jurisprudencial 382 da SDI – I do C. TST e súmula 9 do E. TRT da 2ª Região.

Diante do exposto, declaro a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

14 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por

Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

15 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

16 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

17 - Ofícios

Constatados indícios de irregularidades, é poder/dever deste Juízo determinar o envio de ofícios aos órgãos competentes, para que tomem as providências cabíveis. Todavia, no caso em tela, não verifico irregularidades que justifiquem a medida. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **JOÃO BATISTA PEREIRA** em face de **CONSÓRCIO ACET SUL II** e **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 24/01/24;

III - declarar a 2ª reclamada como responsável subsidiária por todas as parcelas e créditos deferidos nesta ação, por todo o contrato de trabalho, forte na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) proceder à baixa na CTPS obreira, obrigação imposta à 1ª ré, com fim do contrato de trabalho em 23/02/24, ante a projeção do aviso-prévio. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor do autor. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil;

b) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, obrigação imposta à 1ª ré, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90;

c) pagar saldo de salário, aviso-prévio de 30 dias, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 2/12 de 13º salário proporcional de 2024, já considerada a projeção do aviso-prévio;

d) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já recolhidos, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:29768ce);

e) pagar a multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar valores descontados a título de contribuição assistencial, cujo montante deve ser apurado em regular liquidação de sentença, observado o discriminado nos demonstrativos de pagamentos;

g) pagar multa normativa pelo desrespeito à cláusula 19 da CCT, nos termos da negociação coletiva, bem como observada a limitação do artigo 412 do CC;

h) pagar indenização por danos morais equivalente a 1 salário do autor.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multas, reembolso de desconto, indenização por danos morais, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência

de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$15.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001397-27.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	F.C.D.B.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
PERITO	M.A.A.D.C.
TESTEMUNHA	R.J.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9666ff4.

Processo Nº ATOrd-1001397-27.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	F.C.D.B.
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
PERITO	M.A.A.D.C.
TESTEMUNHA	R.J.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9666ff4.

Processo Nº ATSum-1000219-72.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ALINE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUCIO ANTUNES FILETI(OAB: 168926/MG)
RECLAMADO	BAR E LANCHES FAROESTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE NEIDENBACH(OAB: 199616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES FAROESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2acafaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, para absolver a reclamadaBAR E LANCHES FAROESTE LTDA, de todos os pedidos formulados pela reclamanteALINE CARLOS DA SILVA.

Custas pela reclamante, no importe de R$783,78, calculadas sobre o valor da causa (R$ **39.189,14**), das quais foi isentada. Intimem-se. Nada mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001375-32.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	CLAUDIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab7fc8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**CLAUDIO MOTA DOS SANTOS**em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA** para, observada a prescrição dos créditos anteriores a20 de setembro de 2018, condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a)aviso prévio indenizado (46 dias); 13º salário proporcional de 2023 (04/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (06/12).

b)FGTS (8% + 40%) sobre o aviso prévio e 13º salário proporcional, bem como a multa de 40% sobre os valores já depositados.

Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 5(cinco) dias a partir do trânsito em julgado da sentença.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$460,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$23.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000818-79.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SELMA DE TOLEDO LOTTI FELTRIN(OAB: 188220/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA NASSIF RICCI(OAB: 417552/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a392667 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ESPÓLIO DEOTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS**em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, para, observada a prescrição dos créditos anteriores a05 de julho de 2017, condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) diferenças das férias proporcionais acrescida de 1/3 de 2021/2022 (01/12); e 13º salário proporcional de 2021 (09/12);

b) multa do artigo 477, §8º da CLT, no valor deum salário base;
c) reajuste salarial nos percentuais fixados pelo Acordo Coletivo do Trabalho de 2021/2022, clausula 03ª *caput*e §1º e reflexos;

d)diferenças do vale refeição, com fulcro na clausula 8ª, §3º dos ACTs de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 ou cláusula 07ª, §3º do ACT de 2020/2021, observados os valores, período de vigência e o período imprescrito.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, dê cumprimento à obrigação de fazer efetuando-se, assim a baixa do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante com data de saída em 23 de outubro de 2022, de tudo comprovando-se nos

autos, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$2.100,00.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se o reclamante para pagamento da multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$280,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$14.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000219-72.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ALINE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUCIO ANTUNES FILETI(OAB: 168926/MG)
RECLAMADO	BAR E LANCHES FAROESTE LTDA
ADVOGADO	CARLOS ANDRE NEIDENBACH(OAB: 199616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALINE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2acafaf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, para absolver a reclamadaBAR E LANCHES FAROESTE LTDA, de todos os pedidos formulados pela reclamanteALINE CARLOS DA SILVA.

Custas pela reclamante, no importe de R$783,78, calculadas sobre o valor da causa (R$ **39.189,14**), das quais foi isentada. Intimem-se. Nada mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001375-32.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	CLAUDIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab7fc8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**CLAUDIO MOTA DOS SANTOS**em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA** para, observada a prescrição dos créditos anteriores a20 de setembro de 2018, condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a)aviso prévio indenizado (46 dias); 13º salário proporcional de 2023 (04/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (06/12).

b)FGTS (8% + 40%) sobre o aviso prévio e 13º salário proporcional, bem como a multa de 40% sobre os valores já depositados.

Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 5(cinco) dias a partir do trânsito em julgado da sentença.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$460,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$23.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000818-79.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SELMA DE TOLEDO LOTTI FELTRIN(OAB: 188220/SP)
ADVOGADO	ANA LUIZA NASSIF RICCI(OAB: 417552/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a392667 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ESPÓLIO DEOTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS**em face de**TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, para, observada a prescrição dos créditos anteriores a05 de julho de 2017, condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) diferenças das férias proporcionais acrescida de 1/3 de 2021/2022 (01/12); e 13º salário proporcional de 2021 (09/12);

b) multa do artigo 477, §8º da CLT, no valor deum salário base;
c) reajuste salarial nos percentuais fixados pelo Acordo Coletivo do Trabalho de 2021/2022, clausula 03ª *caput*e §1º e reflexos;

d)diferenças do vale refeição, com fulcro na clausula 8ª, §3º dos ACTs de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 ou cláusula 07ª, §3º do ACT de 2020/2021, observados os valores, período de vigência e o período imprescrito.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, dê cumprimento à obrigação de fazer efetuando-se, assim a baixa do contrato de trabalho na CTPS digital do reclamante com data de saída em 23 de outubro de 2022, de tudo comprovando-se nos

autos, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$2.100,00.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se o reclamante para pagamento da multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$280,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$14.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-74.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	1010 LENHA & ARTE PIZZAS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIKA CSONGE BAROTTI(OAB: 293807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 1010 LENHA & ARTE PIZZAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dedf3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto,julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os períodos contratados e extinta sem resolução de mérito a parte final do pedido de alínea *i*(reflexos sobre o adicional de periculosidade), nos termos do inciso III do artigo 319 c/c inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil e,afastando as demais preliminares arguidas, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**JULIO CESAR DE OLIVEIRA**em face de**1010 LENHA & ARTE PIZZAS LTDA ME**, para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional de 2022 (09/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12) – relativos ao primeiro período contratado;

b) aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional de 2022 (10/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (10/12) – relativos ao segundo período contratado;

c) FGTS (8% + 40%) sobre os salários correspondentes aos períodos contratados(de 04.02.2022 a 23.10.2022; e de 06.01.2023 a 22.10.2023), singularmente considerados, bem como sobre os avisos prévios e 13º salários;

d) indenização equivalente ao seguro-desemprego;

e) adicional de periculosidade.

Intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer efetuando-se, assim, a anotação do vínculo de emprego na CTPS digital do reclamante no prazo de 10 dias, de tudo comprovando-se nos autos, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, de seguinte forma:
- Primeiro período - data de início em 04 de fevereiro de 2022 e data de saída em 23 de outubro de 2022, na função de moto entregador,

com salárioR$40,00/dia mais R$3,00 por entrega;

- Segundo período -data de início em 06 de janeiro de 2023 e data de saída em 22 de outubro de 2023, na função de moto entregador, com salárioR$40,00/dia mais R$3,00 por entrega.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$420,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$21.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-74.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	1010 LENHA & ARTE PIZZAS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIKA CSONGE BAROTTI(OAB: 293807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dedf3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto,julgo extinto sem resolução de mérito o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os períodos contratados e extinta sem resolução de mérito a parte final do pedido de alínea *i*(reflexos sobre o adicional de periculosidade), nos termos do inciso III do artigo 319 c/c inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil e,afastando as demais preliminares arguidas, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**JULIO CESAR DE OLIVEIRA**em face de**1010 LENHA & ARTE PIZZAS LTDA ME**, para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional de 2022 (09/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12) – relativos ao primeiro período contratado;

b) aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário proporcional de 2022 (10/12); e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (10/12) – relativos ao segundo período contratado;

c) FGTS (8% + 40%) sobre os salários correspondentes aos períodos contratados(de 04.02.2022 a 23.10.2022; e de 06.01.2023 a 22.10.2023), singularmente considerados, bem como sobre os avisos prévios e 13º salários;

d) indenização equivalente ao seguro-desemprego;

e) adicional de periculosidade.

Intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer efetuando-se, assim, a anotação do vínculo de emprego na CTPS digital do reclamante no prazo de 10 dias, de tudo comprovando-se nos autos, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$2.000,00, de seguinte forma:
- Primeiro período - data de início em 04 de fevereiro de 2022 e data de saída em 23 de outubro de 2022, na função de moto entregador,

com salárioR$40,00/dia mais R$3,00 por entrega;

- Segundo período -data de início em 06 de janeiro de 2023 e data de saída em 22 de outubro de 2023, na função de moto entregador, com salárioR$40,00/dia mais R$3,00 por entrega.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$420,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$21.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000050-85.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ESDRAS MATEUS CABRAL CANDIDO
ADVOGADO	THAILE XAVIER DANTAS(OAB: 356257/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9b8afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ESDRAS MATEUS CABRAL CANDIDO**em face de**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S/A**.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$616,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$30.816,74), das quais fica isentado.
Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000050-85.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ESDRAS MATEUS CABRAL CANDIDO
ADVOGADO	THAILE XAVIER DANTAS(OAB: 356257/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS MATEUS CABRAL CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9b8afe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ESDRAS MATEUS CABRAL CANDIDO**em face de**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S/A**.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$616,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$30.816,74), das quais fica isentado. Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001789-30.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES, MIDIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5fde42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo extintas com resolução de mérito as verbas anteriores a 06 de dezembro de 2018 e **IMPROCEDENTES**osdemaispedidos formulados por**ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS**em face de **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$3.841,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$192.098,78), das quais fica isentado. Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001602-56.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARILTON DE ALMEIDA SILVA(OAB: 275434/SP)
RECLAMADO	ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afdcf9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas,julgoextintas com

resolução de mérito as verbas anteriores a 16 de dezembro de 2017 e julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos formulados por**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**em face de**VVLOG LOGÍSTICA LTDA**.

Honorários periciais pelo reclamante, conforme fundamentação.

Transitado em julgado, expeça-se ofício de Requisição para Pagamento junto ao E. TRT.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$7.111,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$355.552,69), das quais fica isentado.

Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001789-30.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES, MIDIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES, MIDIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5fde42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo extintas com resolução de mérito as verbas anteriores a 06 de dezembro de 2018 e **IMPROCEDENTES**osdemaispedidos formulados por**ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS**em face de **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$3.841,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$192.098,78), das quais fica isentado.

Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001602-56.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARILTON DE ALMEIDA SILVA(OAB: 275434/SP)
RECLAMADO	ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3afdcf9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas,julgoextintas com resolução de mérito as verbas anteriores a 16 de dezembro de 2017

e julgo **IMPROCEDENTES** os demais pedidos formulados por**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**em face de**VVLOG LOGÍSTICA LTDA**.

Honorários periciais pelo reclamante, conforme fundamentação.

Transitado em julgado, expeça-se ofício de Requisição para Pagamento junto ao E. TRT.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R$7.111,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$355.552,69), das quais fica isentado.

Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001283-54.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	MILENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644d6f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando a preliminar arguida, julgoextintas com resolução de mérito as verbas anteriores a 01º de setembro de 2018 e**IMPROCEDENTES** os demais pedidos formulados por**MILENA GOMES DA SILVA**em face de**GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA**.

Honorários periciais da perícia técnica pela reclamante.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se a reclamante para pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), a ser paga até 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

Custas pela reclamante no importe de R$1.515,26, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R$75.763,40). Prazo de lei.

Transitada em julgado a presente decisão, pagas as custas e honorários periciais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001283-54.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	MILENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 644d6f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando a preliminar arguida, julgoextintas com resolução de mérito as verbas anteriores a 01º de setembro de 2018

e**IMPROCEDENTES** os demais pedidos formulados por**MILENA GOMES DA SILVA**em face de**GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA**.

Honorários periciais da perícia técnica pela reclamante.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se a reclamante para pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), a ser paga até 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.

Custas pela reclamante no importe de R$1.515,26, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R$75.763,40). Prazo de lei.

Transitada em julgado a presente decisão, pagas as custas e honorários periciais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-49.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	MARLI INOCENCIO PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
ADVOGADO	AUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 371599/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI INOCENCIO PEREIRA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c96f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados porMARLI INOCENCIO PEREIRA GOUVEIA em face deINSTITUTO DE GESTAOEDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO – IGEVE e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, (esta subsidiariamente responsável) para condená-las a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) diferença de saldo de salário;

b) multa do artigo 467 sobre o item "verbas rescisórias";

c) multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, no importe de um salário base;

d) multa de 40% do FGTS;

e) multas convencionais.

Dispensa a remessa de ofício, diante do valor da condenação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas, pelas reclamadas, observando-se o disposto no artigo 790-A da CLT em relação à segunda reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$15.000,00. Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-49.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	MARLI INOCENCIO PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
ADVOGADO	AUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 371599/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c96f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados porMARLI INOCENCIO PEREIRA GOUVEIA em face deINSTITUTO DE GESTAOEDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO – IGEVE e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, (esta subsidiariamente responsável) para condená-las a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:

a) diferença de saldo de salário;

b) multa do artigo 467 sobre o item "verbas rescisórias";

c) multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, no importe de um salário base;

d) multa de 40% do FGTS;

e) multas convencionais.

Dispensa a remessa de ofício, diante do valor da condenação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas, pelas reclamadas, observando-se o disposto no artigo 790-A da CLT em relação à segunda reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$15.000,00. Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001295-68.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22724d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ANDERSON FERREIRA**em face de **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante

Custas pelo reclamante no importe de R$3.268,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$163.420,58), das quais fica isentado.

Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001295-68.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22724d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**ANDERSON FERREIRA**em face de **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante

Custas pelo reclamante no importe de R$3.268,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$163.420,58), das quais fica isentado.

Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001240-20.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	SARA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO(OAB: 394057/SP)
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA REIS(OAB: 379017/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA
ADVOGADO	DAYANE SOARES SHIOYA(OAB: 294183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc643f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, formuladas porSARA SOARES DOS SANTOS em face da reclamadaCLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$5.156,61, calculadas sobre o valor da causa (R$257.830,80), das quais foi isentado. Intimem-se. Nada mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001240-20.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	SARA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO(OAB: 394057/SP)
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA REIS(OAB: 379017/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA
ADVOGADO	DAYANE SOARES SHIOYA(OAB: 294183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bc643f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, formuladas porSARA SOARES DOS SANTOS em face da reclamadaCLINICA DE REPOUSO PARQUE JULIETA LTDA.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R$5.156,61, calculadas sobre o valor da causa (R$257.830,80), das quais foi isentado. Intimem-se. Nada mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-87.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	RAFAEL DANTE CAPUTO
ADVOGADO	GUILHERME BORSATO POSO(OAB: 411165/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37280d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, para absolver a reclamadaSAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA, de todos os pedidos formulados pelo reclamanteRAFAEL DANTE CAPUTO.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$557,16, calculadas sobre o valor da causa (R$27.858,00). Prazo de lei.Intimem-se. Nada mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001807-51.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GIRLENE DE SOUSA MOURA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - EIRELI
ADVOGADO	DIANE APARECIDA ROSSINI(OAB: 322362/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b8db23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**GIRLENE DE SOUSA MOURA**em face de**M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI** para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:saldo de salário dezembro de 2023 (07 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12) e 13º salário proporcional (11/12).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento à obrigação de fazer efetuando-se, assim, a baixa do vínculo de emprego na CTPS digital da reclamante, com data de saída em 07 de dezembro de 2023, de tudo comprovando-se nos autos, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$1.500,00.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se a reclamante para ciência do pagamento da multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), que deverá ser deduzida do seu crédito.

Intime-se a testemunha MEIRE EVANGELISTA GONAÇLVES DOS SANTOS, para pagamento da multa por litigância de má fé que ora fixo em 1% do valor atribuído à causa, a ser paga em 10 dias do transito em julgado, sob pena de execução direta nos autos (§ único, artigo 793-D da LCT).

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito da reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$114,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$5.700,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-87.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	RAFAEL DANTE CAPUTO
ADVOGADO	GUILHERME BORSATO POSO(OAB: 411165/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAFAEL DANTE CAPUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37280d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO,julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamação trabalhista, para absolver a reclamadaSAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA, de todos os pedidos formulados pelo reclamanteRAFAEL DANTE CAPUTO.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R$557,16, calculadas sobre o valor da causa (R$27.858,00). Prazo de lei.Intimem-se. Nada

mais.

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001807-51.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GIRLENE DE SOUSA MOURA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - EIRELI
ADVOGADO	DIANE APARECIDA ROSSINI(OAB: 322362/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE ROCAMORA(OAB: 159470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GIRLENE DE SOUSA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b8db23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**GIRLENE DE SOUSA MOURA**em face de**M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI** para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, as seguintes verbas:saldo de salário dezembro de 2023 (07 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12) e 13º salário proporcional (11/12).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento à obrigação de fazer efetuando-se, assim, a baixa do vínculo de emprego na CTPS digital da reclamante, com data de saída em 07 de dezembro de 2023, de tudo comprovando-se nos autos, sob pena de multa diária de R$150,00, até o limite de R$1.500,00.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Intime-se a reclamante para ciência do pagamento da multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 793-C *caput*da CLT), que deverá ser deduzida do seu crédito.

Intime-se a testemunha MEIRE EVANGELISTA GONAÇLVES DOS SANTOS, para pagamento da multa por litigância de má fé que ora fixo em 1% do valor atribuído à causa, a ser paga em 10 dias do transito em julgado, sob pena de execução direta nos autos (§ único, artigo 793-D da LCT).

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito da reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$114,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$5.700,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-69.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO JOSE COLLI(OAB: 203983/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de1929 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**ANDERSON RICARDO DA SILVA**em face de**AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA**, para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, a seguinte verba:diferenças do vale refeição, com fulcro na cláusula 07ª, §3º do ACT de 2020/2021 e clausula 8ª, §3º do ACT2021/2022, observados os valores e período de vigência.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$2.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-69.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO JOSE COLLI(OAB: 203983/SP)
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA
ADVOGADO	PAULO LOPES DE ORNELLAS(OAB: 103484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de1929 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**ANDERSON RICARDO DA SILVA**em face de**AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA**, para condená-la a pagar, nos exatos termos da fundamentação, a seguinte verba:diferenças do vale refeição, com fulcro na cláusula 07ª, §3º do ACT de 2020/2021 e clausula 8ª, §3º do ACT2021/2022, observados os valores e período de vigência.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação

Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$2.000,00.
Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000279-45.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47a6318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS**em face de**REDE D'OR SÃO LUIZ S/A.**
Honorários advocatícios, conforme fundamentação.
Deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.
Custas pela reclamante no importe de R$565,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$28.267,28), das quais fica isentada.
Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000279-45.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47a6318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS**em face de**REDE D'OR SÃO LUIZ S/A.**
Honorários advocatícios, conforme fundamentação.
Deferidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante.
Custas pela reclamante no importe de R$565,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$28.267,28), das quais fica isentada.
Transitada em julgado a presente decisão, sem a interposição de recurso, em nada mais havendo, **arquivem-se os autos.** Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000304-58.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ANDERSON SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
RECLAMADO	VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON SERAFIM DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo preclusivo de 02 (dois) dias, informar o atual endereço da parte ré, sob pena de extinção dos pedidos sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I todos do Código de Processo Civil, utilizados com albergue no art. 769 da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MATEUS DE ALMEIDA
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001105-08.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	JEFFERSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JEFFERSON ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d8856f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
CONCLUSÃ

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JEFFERSON ROCHA DA SILVA, devidamente qualificado, promoveu reclamação trabalhista em face de **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, em 03/08/2023, postulando os pedidos elencados na inicial. Emenda à peça vestibular, conforme petição de #id:5576160.

Notificada, a reclamada compareceu à audiência designada. Apresentou contestação escrita com documentos, negando as pretensões obreiras. O reclamante se manifestou sobre a defesa.

Em audiência, foram ouvidos o reclamante e duas testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item

específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Competência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República é competente apenas para executar as contribuições previdenciárias, cota empregado e empregador, decorrentes das decisões proferidas.

Já é pacífico na jurisprudência que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições destinadas a terceiros, conforme entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho:

"*RECURSO DE REVISTA. **CONTRIBUIÇÕES** SOCIAIS. **TERCEIROS**. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há como elastecer o espectro de abrangência do art. 114, VIII, da Constituição Federal, que fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tão somente a execução das **contribuições** sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, não abrangendo aquelas destinadas a **terceiros**. Precedentes. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido*".
(TST RR 733008220095080114, publicado em 03/11/2015)

Desse modo, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S").

3 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Prescrição

Conforme o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 03/08/2018, inclusive quanto ao FGTS, porquanto a ação foi ajuizada após o julgamento do ARE 709212 (13/11/2014).

Logo, extingo tais pedidos com resolução de mérito, conforme artigo 487, II, do CPC.

6 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula o reclamante a reversão da justa causa. Em defesa, a reclamada alega que o trabalhador abandonou o emprego ao não se apresentar ao trabalho após alta previdenciária.

O benefício previdenciário do reclamante perdurou de 06/05/23 a 15/05/23, conforme documento de #id:d2358be.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO - #id:dd73322) juntado pela reclamada indica que o autor compareceu à empresa em 27/06/23 e foi considerado apto ao trabalho. Logo, o reclamante se apresentou ao empregador após a alta previdenciária.

Ainda que assim não fosse, competia à ré comprovar que requereu ao trabalhador o seu retorno ao trabalho, ante o princípio da continuidade da relação de emprego.

Não obstante a reclamada alegar que publicou convocação no jornal “Agora”, é evidente que não houve efetivo chamamento do reclamante de volta ao trabalho. Isso porque é notório que hoje há meio muito mais eficazes de se comunicar com o trabalhador, ainda mais se considerando que a empresa possui todos os dados do empregado, desde telefone para contato até endereço residencial.

Sequer é possível saber se o reclamante leu tal notícia no jornal, sendo incabível presumir tal fato, considerando que a reclamada tinha meio mais viáveis de alcançar seu intuito.

Diante do exposto, reverto a justa causa aplicada pela ré e declaro que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa.

Em que pese o termo de rescisão do contrato de trabalho não ter sido assinado pelo reclamante, a reclamada juntou aos autos o respectivo comprovante bancário de pagamento, que reputo válido, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

Logo, demonstrado o pagamento dos valores discriminados no TRCT. No entanto, o reconhecimento da despedida desmotivada evidencia a existência de diferenças em favor do trabalhador.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário de 31 dias, aviso-prévio de 60 dias, 9/12 de 13º salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso -prévio.

Autorizo a dedução/compensação dos valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a nulidade da justa causa evidencia diferenças em favor do autor.

Logo, condeno a reclamada a pagar a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, observados os termos do pedido.

As importâncias fundiárias deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Julgo improcedente o pedido relativo à multa do artigo 477 da CLT, tendo em vista que o afastamento da justa causa em juízo não implica a cominação de tal penalidade, nos termos da Súmula 33, I, do E. TRT da 2ª Região.

7 – Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que foram impugnados pelo autor. Logo, competia ao reclamante comprovar a irregularidade alegada, por ser fato constitutivo do direito.

A primeira testemunha do reclamante não presenciou a jornada obreira, porquanto também era cobrador, de modo que laborava em outro ônibus.

Ademais, a segunda testemunha do autor não infirma os controles de frequência, porquanto os registros de horário indicam jornada até mais extensa que a informada pelo reclamante.

Não é crível que a reclamada manipulasse os cartões de ponto e, mesmo assim, mantivesse registros bem além da jornada contratual e ainda quitasse horas extras, conforme indicam os demonstrativos de pagamento.

Ante o exposto, reputo os cartões de ponto válidos a comprovar a jornada de trabalho realizada.

Não se pode olvidar a particularidade da atividade, tanto que o artigo 71, §5º da CLT houve por bem disciplinar a matéria, autorizando a redução ou o fracionamento do intervalo intrajornada dos motoristas, cobradores e demais empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, que é o caso do reclamante. Ademais, as negociações coletivas juntadas indicam a regulamentação da fruição da hora intervalar.

Consta claramente nas cláusulas sobre horas extras e jornada de trabalho que dentro das sete horas já está incluído o intervalo de 30 minutos, que apesar de remunerado em separado, **não será considerado como jornada efetiva de trabalho**, e que o restante do descanso será gozado de forma fracionada ao longo da jornada. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

Para se aferir corretamente o comando convencional, o parágrafo 2º da cláusula sobre jornada de trabalho deve ser considerado em conjunto com o parágrafo 1º, bem como observado o §5º do artigo 71 da CLT.

Desse modo, não há falar em vedação do fracionamento do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva, tendo em vista que a autorização é decorrente da própria CLT.

No caso, em que pese alegar que "tinha 10 minutos de intervalo no máximo", a 1ª testemunha do reclamante não presenciava a jornada de trabalho obreira, porquanto também era cobrador, ou seja, laborava em outro ônibus.

Não conheço dos documentos juntados com as razões finais da reclamada, porquanto a instrução processual já havia sido encerrada com a concordância das partes. Assim, por ausência de suporte fático, rejeito o pedido de nulidade do depoimento da testemunha, prejudicados demais consectários.

A 2ª testemunha do reclamante, que efetivamente trabalhou com o reclamante, admite que "tinham 30 minutos de intervalo; que entre as viagens tinham intervalo de 8 a 10 minutos". Assim, comprovado o gozo do intervalo intrajornada.

Como já exposto, houve o adimplemento de horas extras, conforme discriminam os demonstrativos de pagamento, que considero idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência de pagamento de valores, competia ao reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Contudo, o autor não demonstrou em réplica haver valores em seu favor. Não cabe ou Juiz presumir o que pretendia a parte ou substituí-la para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos limites do pedido. Logo, não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar para o empregador quando este incorrer em dolo ou culpa. Além disso, a responsabilidade pelo pagamento de indenização pressupõe, também, ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo (inteligência dos artigos 186 e 927 e, ainda, inciso III do art. 932, do C.C.).

A 1ª testemunha do reclamante reconhece que o "terminal principal havia banheiro e refeitório". Ademais, o reclamante confessou em depoimento que "no terminal principal havia banheiro e refeitório".

Portanto, infirmada a irregularidade afirmada na inicial. Ainda que não existissem instalações no terminal secundário, o próprio reclamante admite que havia banheiro e refeitório no terminal principal. Logo, apesar de não ser como o reclamante gostaria, havia condições de higiene no local de trabalho.

A falta de requisitos para a imputação da justa causa, por si só, não enseja a indenização por dano moral, ainda menos quando corrigida a irregularidade por esta Justiça Especializada.

Embora o autor não tenha recebido verbas que lhe eram devidas, não restou comprovado nenhuma prova efetiva de dor ou sofrimento íntimo humano suficiente para configurar indenização pleiteada. A empresa já foi penalizada financeiramente, sendo concedido o que lhe era devido na presente ação, nos limites do pedido, com juros e correção monetária.

Logo, julgo improcedentes todos os pedidos de indenização por danos morais.

9 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

10 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

11 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

12 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **JEFFERSON ROCHA DA SILVA** em face de **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, decido:

I - Declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema “S”);

II – rejeitar a preliminar arguida;

III - pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 03/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito;

IV - reverter a justa causa aplicada pela ré e declaro que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa;

V - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente;

b) pagar saldo de salário de 31 dias, aviso-prévio de 60 dias, 9/12 de 13º salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio;

c) pagar a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, observados os termos do pedido.

As importâncias fundiárias deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, indenização compensatória de 40% sobre os valores fundiários, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$20.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001105-08.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	JEFFERSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d8856f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃ

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.
São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma
Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JEFFERSON ROCHA DA SILVA, devidamente qualificado, promoveu reclamação trabalhista em face de **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, em 03/08/2023, postulando os pedidos elencados na inicial. Emenda à peça vestibular, conforme petição de #id:5576160.

Notificada, a reclamada compareceu à audiência designada. Apresentou contestação escrita com documentos, negando as pretensões obreiras. O reclamante se manifestou sobre a defesa.

Em audiência, foram ouvidos o reclamante e duas testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos

de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Competência da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República é competente apenas para executar as contribuições previdenciárias, cota empregado e empregador, decorrentes das decisões proferidas.

Já é pacífico na jurisprudência que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições destinadas a terceiros, conforme entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho:

"*RECURSO DE REVISTA. **CONTRIBUIÇÕES** SOCIAIS. **TERCEIROS**. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há como elastecer o espectro de abrangência do art. 114, VIII, da Constituição Federal, que fixa a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tão somente a execução das **contribuições** sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, não abrangendo aquelas destinadas a **terceiros**. Precedentes. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido*".
(TST RR 733008220095080114, publicado em 03/11/2015)

Desse modo, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S").

3 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos do reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Prescrição

Conforme o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 03/08/2018, inclusive quanto ao FGTS, porquanto a ação foi ajuizada após o julgamento do ARE 709212 (13/11/2014).

Logo, extingo tais pedidos com resolução de mérito, conforme artigo 487, II, do CPC.

6 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula o reclamante a reversão da justa causa. Em defesa, a reclamada alega que o trabalhador abandonou o emprego ao não se apresentar ao trabalho após alta previdenciária.

O benefício previdenciário do reclamante perdurou de 06/05/23 a 15/05/23, conforme documento de #id:d2358be.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO - #id:dd73322) juntado pela reclamada indica que o autor compareceu à empresa em 27/06/23 e foi considerado apto ao trabalho. Logo, o reclamante se apresentou ao empregador após a alta previdenciária.

Ainda que assim não fosse, competia à ré comprovar que requereu ao trabalhador o seu retorno ao trabalho, ante o princípio da continuidade da relação de emprego.

Não obstante a reclamada alegar que publicou convocação no jornal “Agora”, é evidente que não houve efetivo chamamento do reclamante de volta ao trabalho. Isso porque é notório que hoje há meio muito mais eficazes de se comunicar com o trabalhador, ainda mais se considerando que a empresa possui todos os dados do empregado, desde telefone para contato até endereço residencial.

Sequer é possível saber se o reclamante leu tal notícia no jornal, sendo incabível presumir tal fato, considerando que a reclamada tinha meio mais viáveis de alcançar seu intuito.

Diante do exposto, reverto a justa causa aplicada pela ré e declaro que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa.

Em que pese o termo de rescisão do contrato de trabalho não ter sido assinado pelo reclamante, a reclamada juntou aos autos o respectivo comprovante bancário de pagamento, que reputo válido, porquanto não comprovada qualquer irregularidade.

Logo, demonstrado o pagamento dos valores discriminados no TRCT. No entanto, o reconhecimento da despedida desmotivada evidencia a existência de diferenças em favor do trabalhador.

Portanto, julgo procedentes as pretensões a saldo de salário de 31 dias, aviso-prévio de 60 dias, 9/12 de 13º salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso -prévio.

Autorizo a dedução/compensação dos valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a nulidade da justa causa evidencia diferenças em favor do autor.

Logo, condeno a reclamada a pagar a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, observados os termos do pedido.

As importâncias fundiárias deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-

desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

As verbas rescisórias não restaram incontroversas, motivo pelo qual julgo improcedente a aplicação da multa do artigo 467 da CLT. Esclareço que a penalidade abarca tão somente importâncias rescisórias em sentido estrito, de modo que demais valores, ainda que incontestes, não ensejam a sua cominação.

Julgo improcedente o pedido relativo à multa do artigo 477 da CLT, tendo em vista que o afastamento da justa causa em juízo não implica a cominação de tal penalidade, nos termos da Súmula 33, I, do E. TRT da 2ª Região.

7 – Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que foram impugnados pelo autor. Logo, competia ao reclamante comprovar a irregularidade alegada, por ser fato constitutivo do direito.

A primeira testemunha do reclamante não presenciou a jornada obreira, porquanto também era cobrador, de modo que laborava em outro ônibus.

Ademais, a segunda testemunha do autor não infirma os controles de frequência, porquanto os registros de horário indicam jornada até mais extensa que a informada pelo reclamante.

Não é crível que a reclamada manipulasse os cartões de ponto e, mesmo assim, mantivesse registros bem além da jornada contratual e ainda quitasse horas extras, conforme indicam os demonstrativos de pagamento.

Ante o exposto, reputo os cartões de ponto válidos a comprovar a jornada de trabalho realizada.

Não se pode olvidar a particularidade da atividade, tanto que o artigo 71, §5º da CLT houve por bem disciplinar a matéria, autorizando a redução ou o fracionamento do intervalo intrajornada dos motoristas, cobradores e demais empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, que é o caso do reclamante. Ademais, as negociações coletivas juntadas indicam a regulamentação da fruição da hora intervalar.

Consta claramente nas cláusulas sobre horas extras e jornada de trabalho que dentro das sete horas já está incluído o intervalo de 30 minutos, que apesar de remunerado em separado, **não será considerado como jornada efetiva de trabalho**, e que o restante do descanso será gozado de forma fracionada ao longo da jornada. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

Para se aferir corretamente o comando convencional, o parágrafo 2º da cláusula sobre jornada de trabalho deve ser considerado em conjunto com o parágrafo 1º, bem como observado o §5º do artigo 71 da CLT.

Desse modo, não há falar em vedação do fracionamento do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva, tendo em vista que a autorização é decorrente da própria CLT.

No caso, em que pese alegar que “tinha 10 minutos de intervalo no máximo”, a 1ª testemunha do reclamante não presenciava a jornada de trabalho obreira, porquanto também era cobrador, ou seja, laborava em outro ônibus.

Não conheço dos documentos juntados com as razões finais da reclamada, porquanto a instrução processual já havia sido encerrada com a concordância das partes. Assim, por ausência de suporte fático, rejeito o pedido de nulidade do depoimento da testemunha, prejudicados demais consectários.

A 2ª testemunha do reclamante, que efetivamente trabalhou com o reclamante, admite que “tinham 30 minutos de intervalo; que entre as viagens tinham intervalo de 8 a 10 minutos”. Assim, comprovado o gozo do intervalo intrajornada.

Como já exposto, houve o adimplemento de horas extras, conforme discriminam os demonstrativos de pagamento, que considero idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência de pagamento de valores, competia ao reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido.

Contudo, o autor não demonstrou em réplica haver valores em seu favor. Não cabe ou Juiz presumir o que pretendia a parte ou substituí-la para diligenciar seu interesse, sob pena de violação dos limites do pedido. Logo, não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 – Dano moral

Segundo o inciso XXVIII, segunda parte, do artigo 7º da CR/88, há dever de indenizar para o empregador quando este incorrer em dolo ou culpa. Além disso, a responsabilidade pelo pagamento de indenização pressupõe, também, ação ou omissão do agente, efetivo prejuízo para a vítima e nexo de causalidade entre o evento e o prejuízo (inteligência dos artigos 186 e 927 e, ainda, inciso III do art. 932, do C.C.).

A 1ª testemunha do reclamante reconhece que o “terminal principal havia banheiro e refeitório”. Ademais, o reclamante confessou em depoimento que “no terminal principal havia banheiro e refeitório”.

Portanto, infirmada a irregularidade afirmada na inicial. Ainda que não existissem instalações no terminal secundário, o próprio reclamante admite que havia banheiro e refeitório no terminal principal. Logo, apesar de não ser como o reclamante gostaria, havia condições de higiene no local de trabalho.

A falta de requisitos para a imputação da justa causa, por si só, não enseja a indenização por dano moral, ainda menos quando corrigida a irregularidade por esta Justiça Especializada.

Embora o autor não tenha recebido verbas que lhe eram devidas, não restou comprovado nenhuma prova efetiva de dor ou sofrimento íntimo humano suficiente para configurar indenização pleiteada. A empresa já foi penalizada financeiramente, sendo concedido o que lhe era devido na presente ação, nos limites do pedido, com juros e correção monetária.

Logo, julgo improcedentes todos os pedidos de indenização por danos morais.

9 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

10 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

11 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

12 – Litigância de má-fé

Não houve violação da boa-fé pelas partes, tendo em vista que o reclamante apenas de utilizou de seu direito de ação. Logo, não observadas medidas protelatórias ou desleais a ponto de atrair a aplicação dos artigos 793-C da CLT e 81 do CPC. Indefiro.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **JEFFERSON ROCHA DA SILVA** em face de **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, decido:

I - Declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema “S”);

II – rejeitar a preliminar arguida;

III - pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 03/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito;

IV - reverter a justa causa aplicada pela ré e declaro que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa;

V - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente;

b) pagar saldo de salário de 31 dias, aviso-prévio de 60 dias, 9/12 de 13º salário proporcional e 6/12 de férias proporcionais mais 1/3, já considerada a projeção do aviso-prévio;

c) pagar a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, observados os termos do pedido.

As importâncias fundiárias deverão ser depositadas na conta vinculado do autor. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor do autor, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, indenização compensatória de 40% sobre os valores fundiários, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem

observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$20.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000662-23.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	VINICIUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	ESFIHA TEOTONIO VILELA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f0ece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.
Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação da parte contrária, portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.
Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **13/06/2024 09:15 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.
Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.
Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.
Dê-se ciência ao reclamante.
Notifique-se a reclamadaviacorreio.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001373-62.2023.5.02.0713

REQUERENTE	TAINA GONCALVES SOARES ROMANI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
REQUERIDO	ALDIERES ALVES DE BARROS
ADVOGADO	FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA(OAB: 415163/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):
- ALDIERES ALVES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba557b5 proferida nos autos.
13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1001373-62.2023.5.02.0713
(processo principal nº 1001351-38.2022.5.02.0713 na 2ª Instância)

C O N C L U S Ã O:
Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.
São Paulo , data abaixo.

Claudio Bezerra do Nascimento
Técnico Judiciário

Vistos.
HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela perita judicial (#id:578e3e1) vez que em conformidade com os termos da r. Sentença (cópia #id:7ba1234) que até a presente data não transitou em julgado, para **fixar provisoriamente** o crédito exequendo, conforme discriminação abaixo, atualizados até **01/03/2024**:
- **R$ 53.830,18** - Principal atualizado (índice de correção monetária e juros de mora corrigidos pela taxa SELIC, conforme determinado na r. Sentença);
- **R$ 587,05** - juros de mora;
- **R$ 2.720,86** - Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada;
- **R$ 5.409,59** - Valores previdenciários (cota empregador) a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092;
- **R$ 2.100,00** - Honorários periciais (Adriana Maria de Oliveira Brito).

Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante, indevidos, face o julgado pelo c. STF na ADI 5.766.
Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo.
Valores previdenciários em **R$ 1.443,02** – cota empregada (a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092).
Quanto aos valores fiscais a reclamante encontra-se na faixa de isenção nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal (Base cálculo - R$ 21.211,26, número de meses - 28).
Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas por ocasião do Recurso Ordinário.
Há Obrigação de Fazer a ser cumprida pela reclamada (retificar a CTPS da reclamante, sob pena de multa) após o trânsito em julgado da Ação Principal.
Uma vez que se encontra **atualizada a conta** (planilhas PJC

#id:666a465), nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor, **na pessoa de seu advogado**, a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do **"quantum debeatur"**, devidamente atualizado à data do depósito, no prazo de **15 dias**, sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo ao executado, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.

O pagamento **deverá** ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ :

https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Garantida a execução (pelo depósito em Juízo ou pela penhora de bens) e ciente(s) o(s) executado(s) da penhora, o rito processual, por ser garantia de maior celeridade, seguirá na forma do artigo 884 e seguintes da CLT, sempre com aplicação subsidiária do CPC naquilo que for compatível com os princípios do direito e processo do trabalho.

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (**art. 884 da CLT**), observada a ordem preferencial estabelecida no **art. 835 do atual CPC**.

Ressalte-se que **a execução é provisória** e que os valores depositados **não serão liberados**, bem como nenhum bem será levado à hasta pública antes do retorno dos autos principais com o devido **trânsito em julgado**, nos termos do **caput do art. 899 da CLT.**

Tendo em vista que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o valor de R$ 40.000,00, deixo de dar ciência à União nos termos da **Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de Julho de 2023.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001373-62.2023.5.02.0713

REQUERENTE	TAINA GONCALVES SOARES ROMANI
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
REQUERIDO	ALDIERES ALVES DE BARROS
ADVOGADO	FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA(OAB: 415163/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA GONCALVES SOARES ROMANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba557b5 proferida nos autos.

13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Cumprimento Provisório de Sentença nº 1001373-62.2023.5.02.0713

(processo principal nº 1001351-38.2022.5.02.0713 na 2ª Instância)

C O N C L U S Ã O:

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo , data abaixo.

Claudio Bezerra do Nascimento

Técnico Judiciário

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela perita judicial (#id:578e3e1) vez que em conformidade com os termos da r. Sentença (cópia #id:7ba1234) que até a presente data não transitou em julgado, para **fixar provisoriamente** o crédito exequendo, conforme discriminação abaixo, atualizados até **01/03/2024**:

- **R$ 53.830,18** - Principal atualizado (índice de correção monetária e juros de mora corrigidos pela taxa SELIC, conforme determinado na r. Sentença);
- **R$ 587,05** - juros de mora;
- **R$ 2.720,86** - Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada;
- **R$ 5.409,59** - Valores previdenciários (cota empregador) a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092;
- **R$ 2.100,00** - Honorários periciais (Adriana Maria de Oliveira Brito).

Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante, indevidos, face o julgado pelo c. STF na ADI 5.766.

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo.

Valores previdenciários em **R$ 1.443,02** – cota empregada (a serem recolhidos por meio de guia **DARF** - cód: 6092).

Quanto aos valores fiscais a reclamante encontra-se na faixa de isenção nos termos da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal (Base cálculo - R$ 21.211,26, número de meses - 28).

Custas processuais a cargo da reclamada, recolhidas por ocasião do Recurso Ordinário.

Há Obrigação de Fazer a ser cumprida pela reclamada (retificar a CTPS da reclamante, sob pena de multa) após o trânsito em julgado da Ação Principal.

Uma vez que se encontra **atualizada a conta** (planilhas PJC #id:666a465), nos termos do **artigo 523 do atual CPC**, tendo em vista o Princípio da Celeridade Processual que deve imperar no Processo Trabalhista, determino a intimação do devedor, **na pessoa de seu advogado**, a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do **"quantum debeatur"**, devidamente atualizado à data do depósito, no prazo de **15 dias**, sob pena de execução através dos convênios firmados por este Regional. Insta consignar que não haverá prejuízo ao executado, eis que não será aplicada a multa de 10% prevista no § 1º do artigo supracitado.

O pagamento **deverá** ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ :

https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Garantida a execução (pelo depósito em Juízo ou pela penhora de bens) e ciente(s) o(s) executado(s) da penhora, o rito processual, por ser garantia de maior celeridade, seguirá na forma do artigo 884 e seguintes da CLT, sempre com aplicação subsidiária do CPC naquilo que for compatível com os princípios do direito e processo do trabalho.

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (**art. 884 da CLT**), observada a ordem preferencial estabelecida no **art. 835 do atual CPC**.

Ressalte-se que **a execução é provisória** e que os valores depositados **não serão liberados**, bem como nenhum bem será levado à hasta pública antes do retorno dos autos principais com o devido **trânsito em julgado**, nos termos do **caput do art. 899 da CLT.**

Tendo em vista que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o valor de R$ 40.000,00, deixo de dar ciência à União nos termos da **Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de Julho de 2023.**

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000661-38.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO DIAS AVELAR(OAB: 267821/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARNALDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc545e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMa Juiza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUILHERME CARDOSO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo "100% Digital", só é possível sua análise depois da manifestação das partes contrárias, portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **13/06/2024 09:00 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da

audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notifique-se as 1ª a 3ª reclamadasviacorreio e a 4ª reclamada via sistema.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001313-94.2020.5.02.0713

RECLAMANTE	FRANCISCO VALGENI DE SOUSA MAGALHAES
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TESTEMUNHA	ALEXANDRE ELIAS GIMENES
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20923df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANA LIRIA ZANCO

DESPACHO

Vistos.

Petição de #id:320145d:

Ante o teor do despacho de #id:54d458c que reconsiderou o despacho de #id:e458309, nada a deferir.

A execução prosseguirá nos autos do Cumprimento de Sentença, nº 1001859-47.2023.5.02.0713, onde devem ser redirecionadas quaisquer petições.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido em #id:c460f56.

Após, subam os autos ao E. TRT

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000413-72.2024.5.02.0713

REQUERENTE	HENRIQUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce3a43 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O:

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante as divergências entre os valores apresentados pelas partes, tendo em vista o princípio da celeridade processual que deve imperar no processo trabalhista, e considerando que o sistema legal põe à disposição do Juízo a escolha do meio mais apropriado para liquidação da sentença **(artigo 879 § 6º da CLT),** determino que a

liquidação seja feita por meio de perícia contábil.

Há de se considerar que não haverá qualquer prejuízo às partes que terão a oportunidade de impugnar a homologação através de remédio jurídico processual adequado**.**

Nomeio, para tanto, o Sr(a). perito(a) **FABRÍCIO NOGUEIRA GIMENEZ,** que deverá apresentar seu laudo em **30 (trinta) dias**, devendo fazer parte integrante da conta apresentada os valores previdenciários (quota reclamante e reclamada) e fiscais.

Deverá o Sr(a). Perito(a) atentar-se, entre outras, para as seguintes determinações contidas em Sentença / Embargos Declaratórios / Acórdãos:

1 – dedução de valores já quitados sob os mesmos títulos e aplicações de multa;

2 – Observar os termos da r. Sentença, bem como o mês de competência quando da atualização da contribuição previdenciária;

3 – Os recolhimentos fiscais deverão atender à Instrução Normativa vigente e atual da Receita Federal, salvo determinação diversa expressa na Sentença/Acórdão;

4 - Em caso de condenação **subsidiária**, verificar o período de responsabilidade de cada uma das reclamadas e seus débitos;

5 – Utilizar o índice de correção monetária e percentual de juros de mora **expressos no julgado** (Sentenças/Acórdãos transitados em julgado **antes** da Decisão do STF), aplicando a taxa **SELIC** determinada pelo c. STF **nos demais casos.**

O resumo do laudo deve ser detalhado (com valor do principal, juros, sucumbência, recolhimentos de cada parte, etc) para melhor compreensão das partes.

Por derradeiro, em havendo necessidade de apresentação de documento em poder das partes ou de terceiros para elaboração do laudo pericial, deverá o Sr(a). Perito(a) peticionar solicitando tais documentos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000413-72.2024.5.02.0713

REQUERENTE	HENRIQUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce3a43 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O:

Nesta data, submeto os presentes autos à elevada apreciação da MMª Juíza da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante as divergências entre os valores apresentados pelas partes, tendo em vista o princípio da celeridade processual que deve imperar no processo trabalhista, e considerando que o sistema legal põe à disposição do Juízo a escolha do meio mais apropriado para liquidação da sentença **(artigo 879 § 6º da CLT),** determino que a liquidação seja feita por meio de perícia contábil.

Há de se considerar que não haverá qualquer prejuízo às partes que terão a oportunidade de impugnar a homologação através de remédio jurídico processual adequado**.**

Nomeio, para tanto, o Sr(a). perito(a) **FABRÍCIO NOGUEIRA GIMENEZ,** que deverá apresentar seu laudo em **30 (trinta) dias**, devendo fazer parte integrante da conta apresentada os valores previdenciários (quota reclamante e reclamada) e fiscais.

Deverá o Sr(a). Perito(a) atentar-se, entre outras, para as seguintes determinações contidas em Sentença / Embargos Declaratórios / Acórdãos:

1 – dedução de valores já quitados sob os mesmos títulos e aplicações de multa;

2 – Observar os termos da r. Sentença, bem como o mês de competência quando da atualização da contribuição previdenciária;

3 – Os recolhimentos fiscais deverão atender à Instrução Normativa vigente e atual da Receita Federal, salvo determinação diversa expressa na Sentença/Acórdão;

4 - Em caso de condenação **subsidiária**, verificar o período de responsabilidade de cada uma das reclamadas e seus débitos;

5 – Utilizar o índice de correção monetária e percentual de juros de mora **expressos no julgado** (Sentenças/Acórdãos transitados em julgado **antes** da Decisão do STF), aplicando a taxa **SELIC** determinada pelo c. STF **nos demais casos.**

O resumo do laudo deve ser detalhado (com valor do principal, juros, sucumbência, recolhimentos de cada parte, etc) para melhor compreensão das partes.

Por derradeiro, em havendo necessidade de apresentação de documento em poder das partes ou de terceiros para elaboração do laudo pericial, deverá o Sr(a). Perito(a) peticionar solicitando tais documentos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000857-76.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FABIANO AMORIM
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FABIANO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0984bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1 - Recebo os Embargos de Declaração #id:840b466, **como manifestação**, eis que incabíveis embargos de declaração de mero despacho, ante o disposto no artigo 897-A, da CLT:

*"Art. 897-A - Caberão embargos de declaração da **sentença ou acórdão**, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*" (grifos nossos)

Altere-se o tipo de petição no sistema PJe. **Providencie a Secretaria da Vara**.

No entanto, tendo em vista a manifestação reclamada, passo aos esclarecimentos seguintes:

Razão assiste à reclamada quanto ao erro material no prazo de impugnação ao laudo pericial.

O **§ 2º do artigo 879 da CLT** estipula o prazo de 08 dias para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Face o exposto, a fim de evitar prejuízo às partes, restituo o prazo faltante (de **03 dias**)**,** para a reclamada apresentar a sua impugnação, sob pena de preclusão.

2 - Requer o reclamante no #id:b09a3ef a inclusão do valor das Custas Processuais nos cálculos de liquidação ao seu favor, ante a reversão dada pelo c. TRT.

Indefiro.

Atente-se o reclamante ao v. Acórdão #id:85f45a8 :

"I*mperioso, ainda, sublinhar que o acórdão embargado condenou a ré em custas em reversão. Assim, quanto à eventual restituição dos valores recolhidos pela parte autora, deve ser observado o procedimento previsto no **PROVIMENTO GP/CR Nº 07/2019** deste Eg. Tribunal, prescindindo de determinação no julgado para tanto"*.

(grifos nossos)

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000857-76.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FABIANO AMORIM
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0984bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1 - Recebo os Embargos de Declaração #id:840b466, **como manifestação**, eis que incabíveis embargos de declaração de mero despacho, ante o disposto no artigo 897-A, da CLT:

*"Art. 897-A - Caberão embargos de declaração da **sentença ou acórdão**, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*" (grifos nossos)

Altere-se o tipo de petição no sistema PJe. **Providencie a Secretaria da Vara**.

No entanto, tendo em vista a manifestação reclamada, passo aos esclarecimentos seguintes:

Razão assiste à reclamada quanto ao erro material no prazo de impugnação ao laudo pericial.

O **§ 2º do artigo 879 da CLT** estipula o prazo de 08 dias para a impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Face o exposto, a fim de evitar prejuízo às partes, restituo o prazo faltante (de **03 dias),** para a reclamada apresentar a sua impugnação, sob pena de preclusão.

2 - Requer o reclamante no #id:b09a3ef a inclusão do valor das Custas Processuais nos cálculos de liquidação ao seu favor, ante a reversão dada pelo c. TRT.

Indefiro.

Atente-se o reclamante ao v. Acórdão #id:85f45a8 :

"I*mperioso, ainda, sublinhar que o acórdão embargado condenou a ré em custas em reversão. Assim, quanto à eventual restituição dos valores recolhidos pela parte autora, deve ser observado o procedimento previsto no **PROVIMENTO GP/CR Nº 07/2019** deste Eg. Tribunal, prescindindo de determinação no julgado para tanto"*.

(grifos nossos)

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001176-10.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RECLAMADO	TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c799a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA, devidamente qualificada, promoveu reclamação trabalhista em face de **INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA** e **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A**, em 15/08/2023, postulando os pedidos elencados na inicial. Emenda à peça vestibular, conforme documento de #id:17a4de6.

Notificadas, as reclamadas compareceram à audiência designada e apresentaram contestações escritas com documentos, com impugnação das pretensões obreiras. A reclamante se manifestou sobre as defesas.

Em audiência, foram ouvidas as partes.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos da reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Ilegitimidade passiva

Segundo a Teoria da Asserção, cabe à parte reclamante a indicação de quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda. Rejeito.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Prescrição

Conforme o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 15/08/2018, inclusive quanto ao FGTS, porquanto a ação foi ajuizada após o julgamento do ARE 709212 (13/11/2014).

Logo, extingo tais pedidos com resolução de mérito, conforme artigo 487, II, do CPC.

6 – Insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica caso haja pretensão ao reconhecimento de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição de condições nocivas nas atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, constatou-se que a “reclamante realizava a limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, (entre 62 e 217 pessoas)”.

Embora não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança do Juízo, considerando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que os questionamentos sobre a matéria foram respondidos de forma suficiente, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Nos termos da Súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação acarreta o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o previsto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, do MTE.

Observo que a instalação sanitária não precisa ser pública, bastando que seja de uso coletivo de grande circulação, como no caso dos autos, conforme evidenciado pelo Sr. Perito.

Nesse sentido:

" III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS UTILIZADOS POR MAIS DE 370 PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO DO USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA N. 448 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

1. Conforme o item II da Súmula n.º 448 do TST, "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

2. Este Tribunal Superior já se manifestou reiteradamente no sentido de que as instalações sanitárias utilizadas por 25 ou mais empregados, ou eventuais visitantes, configuram-se como banheiros de uso coletivo e de grande circulação, atraindo a incidência da Súmula nº 448, II, do TST. (...)

3. Assim, impõe-se o provimento do recurso de revista interposto pela autora, para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido (destaquei)."

(RR-10316-63.2022.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 05/04/2024).

Desse modo, considerando os esclarecimentos periciais e o entendimento consolidado do TST, reconheço a existência de insalubridade em grau máximo, consoante os termos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Segundo o entendimento cristalizado na Súmula 228 do TST, a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar novo critério por decisão judicial. Assim, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo, o parâmetro continuará a ser aplicado para o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 192 da CLT.

Portanto, condeno a reclamada a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em horas extras e adicional noturno comprovadamente pagos, aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Indevida repercussão em saldo de salário, sob pena de duplicidade, e em descanso semanal remunerado, consoante os termos da OJ 103 da SDI – I do TST.

7 – Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que foram impugnados pela autora. Logo, competia à reclamante comprovar a irregularidade alegada, por ser fato constitutivo do direito.

Segundo jurisprudência do TST, a assinatura dos controles de frequência pela reclamante não é requisito essencial para a sua validade, não havendo exigência legal para tanto, conforme se verifica do artigo 74 da CLT. Assim, a ausência de subscrição não gera, por si só, a invalidade dos registros como meio de prova.

Os cartões não são britânicos, porquanto possuem variação, ainda que pequena. E tendo em vista que é esperada a pontualidade do funcionário, é compreensível a reduzida diferença de marcação.

O fato de haver “batida ajustada pelo empregador”, por si só, não comprova qualquer irregularidade, porquanto nenhum controle é infalível e deve haver a possibilidade de correção de marcações. Ademais, a jornada indicada pela reclamante em depoimento, de segunda a sexta, das 6h às 15h, com labor aos sábados e domingos alternados, corrobora a anotações dos cartões.

Não bastasse isso, a reclamante confessa em depoimento que “os horários indicados eram anotados corretamente em seu cartão de ponto que era por controle biométrico”.

Não há falar em confissão da reclamada, ante a prova documental juntada aos autos e o depoimento obreira, que corrobora a idoneidade dos registros de frequência.

Logo, reputo válidos os cartões de ponto juntados aos autos.

A autora não elidiu a presunção de veracidade do intervalo intrajornada anotado nos registros de frequência. Pontuo, inclusive, que é permitida a pré-assinalação, consoante o artigo 74, §2º da CLT.

O contrato de trabalho previa a compensação de horas. O documento foi assinado pela reclamante, pessoa maior e capaz, de modo que o reputo válido. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT.

Houve o adimplemento de horas extras excedentes, conforme discriminam os demonstrativos de pagamento, que reputo idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas e o pagamento de valores, competia à reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido. Assim, a autora apontou diferenças em réplica.

No entanto, a amostragem considera o período de 10/10/21 a 22/10/21, que se referem a duas folhas de pagamento distintas, tendo em vista o encerramento em todo o dia 15 de cada mês.

Ademais, não foi considerada a efetiva compensação de horas, que deve ser observada, sob pena de enriquecimento sem causa. Afiro, por exemplo, que os dias 12/10, quarta-feira, e 15/11, terça-feira, tiveram o expediente reduzido em 4 horas. Logo, os cálculos obreiros não podem ser acolhidos, de modo que não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 – Multas normativas

Postula a reclamante o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula convencional. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

No entanto, apesar de autora apontar a cláusula que imputa multa por ofensa à CCT, não há a indicação específica de quais cláusulas foram violadas, não havendo, portanto, substrato fático a embasar a pretensão.

Insuficiente mera indicação de “cláusulas normativas suscitadas acima”. Ademais, ainda que assim não fosse e se considerasse as cláusulas citadas no item 26 da inicial, incabível a cominação de multa.

O item “d” da cláusula 35 se refere a transferência do local de trabalho, o que sequer é aventado na inicial. A cláusula 24, por sua vez, comina o pagamento de forma dobrada em caso de rescisão indireta, o que foi concedido por este Juízo, de modo que pagamento adicional de multa por ser descumprimento ensejaria duplicidade.

Quanto à multa por atraso salarial, não foi comprovado de forma categórica o suporte fático a ensejar a aplicação da penalidade.

O valor pago em 04/08/23 se coaduna com o valor líquido do demonstrativo de pagamento de julho/23. Ademais, não houve comprovação de que os demais valores quitados em tal mês se referiam a férias mais 1/3 ou a 13° salário. Tanto é assim, que o valor de R$156,00 se refere à PLR, não englobado pela multa pretendida.

Portanto, julgo improcedentes os pedidos de multa convencional por descumprimento de cláusulas normativas e atraso salarial.

9 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula a reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho, alegando que a reclamada não vem cumprindo várias obrigações.

Contatou-se que a reclamante foi exposta a condições insalubres, sem haver o pagamento do respectivo adicional. O fato, por si só, acarreta o rompimento do vínculo empregatício, porquanto evidenciada a falta grave da reclamada, que quebra de forma irremediável a fidúcia necessária à relação de emprego.

Diante do exposto, nos termos do artigo 483, d, da CLT, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/08/2023, último dia trabalhado pela reclamante, conforme informado na inicial.

Não há falar em ruptura do contrato de trabalho por iniciativa da autora, o que é infirmado com a propositura da presente ação.

Por conseguinte, condeno a 1ª ré a proceder à baixa na CTPS obreira, com fim do contrato de trabalho em 14/08/23. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor da autora. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil.

A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias, o que lhe incumbia, por ser fato extintivo do direito.

Portanto, julgo procedentes os pedidos de saldo de salário de 14 dias, aviso-prévio de 45 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 3/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 9/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Incabível a concessão de saldo de salário de 15 dias, porquanto considerou-se que a rescisão contratual ocorreu em 14/08/23, último dia de trabalho da reclamante.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a ré não demonstrou o efetivo e integral recolhimento, ainda menos se considerado o reconhecimento da rescisão indireta.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:96f4374).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado da autora. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A 1ª ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

A empresa não comprovou o pagamento das valores rescisórios no prazo legal, de modo que há substrato fático para a cominação da penalidade do artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

Pontuo que o fato de a rescisão contratual ter sido reconhecida em Juízo não afasta a incidência da penalidade, inteligência da Súmula 462 do TST.

De acordo com a cláusula 24 da Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de descumprimento do estipulado na negociação coletiva,

os empregados poderão rescindir seu contrato de trabalho, com liberação de todos os títulos decorrentes do contrato de forma dobrada.

A rescisão indireta do contrato do trabalho foi reconhecido, em razão do não pagamento de adicional de insalubridade, que é previsto na cláusula 9ª da negociação coletiva.

Assim, julgo procedente a cominação da penalidade da cláusula 24 da CCT, nos termos da negociação coletiva.

10 – Danos morais

Em que pese a reclamante mencionar na fundamentação de sua inicial que faria jus à indenização por danos morais, a autora não deduziu devidamente a respectiva pretensão.

Não houve indicação dos fatos que ensejariam o dever de reparar ou mesmo indicação de valor pretendido, de modo que sequer haveria parâmetro para deferimento. Logo, atenho-me aos limites da lide, de modo que nada a deferir, ante o princípio da adstrição e da imparcialidade.

11 – Subsidiariedade

Postula a reclamante o reconhecimento de responsabilidade subsidiária. Não há falar em cumprimento dos requisitos do artigo 3º da CLT, porquanto não se pleiteia vínculo empregatício com as tomadoras.

Os cartões de ponto indicam labor na “TAM SP”. Ademais, a 2ª reclamada admitiu em defesa que “detém contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada. Sendo assim, a Reclamante prestou serviços à 2ª Reclamada na condição de empregado da 1ª Reclamada (destaquei)”.

Desse modo, ante a confissão da reclamada, reputo constatada a utilização do labor obreiro e decido pela responsabilidade subsidiária, porquanto a tomadora deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços, caracterizada culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamada deve responder pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST.

Ressalto que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais. Ademais, mesmo que no contrato de prestação de serviços haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois referida súmula consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Além disso, irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora.

Apuro que não há comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme alegado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Não há falar em violação ao artigo 5º, LV da CR/88, porquanto respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, considerada a condição de subsidiária da ré, característica, aliás, que torna descabida qualquer alegação de não aplicação de Convenções

Coletivas de Trabalho.

Ressalto que a caracterização da responsabilidade subsidiária não está atrelada à capacidade de adimplir das rés. A verificação de bens exequíveis ou a determinação de desconsideração de personalidade jurídica são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Desse modo, declaro a responsabilidade subsidiária por créditos deferidos nesta ação da 2ª reclamada, por todo o contrato de trabalho, respeitados os termos da Súmula 331 do TST.

12 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

13 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

14 - Honorários periciais

Sucumbente no objeto da perícia, condeno a reclamada a pagar ao Perito que atuou nesta ação honorários que arbitro no importe total de R$ 3.000,00, considerando o trabalho realizado, a minúcia na análise da matéria e o tempo despendido para sua confecção, forte no artigo 790-B da CLT.

Valor atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

15 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA** em face de **INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA** e **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 15/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito;

III - declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/08/2023, último dia trabalhado pela reclamante;

IV – reconhecer a responsabilidade subsidiária por créditos deferidos nesta ação da 2ª reclamada, por todo o contrato de trabalho, respeitados os termos da Súmula 331 do TST;

V - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações, sendo responsável subsidiária a 2a reclamada (nas obrigações de pagar) :

a) proceder à baixa na CTPS obreira, obrigação imposta à 1ª ré, com fim do contrato de trabalho em 14/08/23. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor da autora. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil;

b) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, obrigação imposta à 1ª ré, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

c) pagar saldo de salário de 14 dias, aviso-prévio de 45 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 3/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 9/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio;

d) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:96f4374);

e) pagar a multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar a penalidade da cláusula 24 da CCT, nos termos da negociação coletiva;

g) pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em horas extras e adicional noturno comprovadamente pagos, aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado da autora. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multa, penalidade normativa, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a

Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I, C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$40.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001176-10.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	CLEMENTE LEONARDO TEGAZZINI BARRERA(OAB: 427875/SP)
RECLAMADO	INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE LEAO KELETI(OAB: 184313/SP)
RECLAMADO	TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA
- TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c799a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Tatiana Leiko Shiroma

Servidora

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ARLENE DE JESUS RAMOS DA SILVA, devidamente qualificada,

promoveu reclamação trabalhista em face de **INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA** e **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A**, em 15/08/2023, postulando os pedidos elencados na inicial. Emenda à peça vestibular, conforme documento de #id:17a4de6.

Notificadas, as reclamadas compareceram à audiência designada e apresentaram contestações escritas com documentos, com impugnação das pretensões obreiras. A reclamante se manifestou sobre as defesas.

Em audiência, foram ouvidas as partes.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Última tentativa de conciliação frustrada.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1 – Esclarecimentos

Considerando que em 11/11/2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que trata da Reforma Trabalhista, registro que tal diploma legal é plenamente aplicável e não sofre de inconstitucionalidade geral. Havendo algum ponto que este Juízo entenda inconstitucional, a declaração será explanada no item específico.

Consigno que deve ser observado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766 e na ADC 58. Assim, prejudicada a discussão acerca da inconstitucionalidade apreciada nas referidas ações.

Destaco, ademais, que os institutos de caráter processual serão aplicados conforme a lei em vigor ao tempo do ajuizamento a ação. Todavia, o direito material aplicável é aquele vigente durante o contrato de trabalho, observadas as alterações durante o vínculo, se existentes.

Explico também que a valoração dos pedidos basta, de modo que não é necessária a liquidação específica, porquanto trata-se de mera estimativa, como já pacificado pela jurisprudência. Por conseguinte, os valores apontados não limitam eventual condenação.

Portanto, deixo claro às partes os critérios observados. Embargos de declaração sobre tais matérias serão considerados protelatórios, sujeitando o embargante às penalidades cabíveis.

2 – Inépcia

Consoante os princípios da simplicidade e informalidade que vigoram no processo do trabalho, a peça vestibular não contém vícios, bem como foram atendidos todos os requisitos previstos no artigo 840, § 1º, da CLT.

Houve uma exposição lógica dos fatos que resultaram nas pretensões formuladas, propiciando o debate do mérito, com direito ao contraditório e ampla defesa, e a regular prestação jurisdicional.

Os pedidos da reclamante são certos e determinados, com indicação de valores, ainda que indiretamente. Ademais, ressalto que não é necessário nesse momento processual a apresentação de resumo de cálculos, porquanto trata-se de mera estimativa.

Registro também que a viabilidade da concessão do direito requerido com base no alegado na inicial e nos demais elementos dos autos é matéria de mérito, que será apreciada nesta sentença.

Portanto, rejeito a preliminar de inépcia.

3 - Ilegitimidade passiva

Segundo a Teoria da Asserção, cabe à parte reclamante a indicação de quem entende como sujeito passivo da obrigação para que surja a legitimidade. No caso, as empresas foram apontadas como beneficiárias do trabalho obreiro e, portanto, são legítimas para compor a demanda. Rejeito.

4 - Documentos

A penalidade do artigo 400 do CPC só terá incidência se descumprida a ordem de juntada de documento. A ausência de peça relevante ao feito será apreciada no respectivo tópico deste *decisum*.

Esclareço também que a refutação genérica aos documentos não tem o condão de infirmá-los, inteligência do artigo 341 do CPC. A unilateralidade, por si só, não invalida a prova e a impugnação prevista no artigo 830 da CLT deve ser específica, de modo que qualquer consequência processual só ocorrerá se não observada a determinação de apresentação de cópias autenticadas ou do original para conferência.

Não conheço de arquivos de áudio e de vídeo que não foram juntados no Acervo Eletrônico, porquanto em desconformidade com os termos da Portaria GP/CR 09/2017.

Ressalto que a instrução foi encerrada com a concordância das partes, que não tinham outras provas a produzir.

5 – Prescrição

Conforme o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República, pronuncio a prescrição das pretensões anteriores a 15/08/2018, inclusive quanto ao FGTS, porquanto a ação foi ajuizada após o julgamento do ARE 709212 (13/11/2014).

Logo, extingo tais pedidos com resolução de mérito, conforme artigo 487, II, do CPC.

6 – Insalubridade

O §2º do artigo 195 da CLT determina a realização de perícia técnica caso haja pretensão ao reconhecimento de insalubridade. Assim, nomeado Perito para a aferição de condições nocivas nas atividades laborativas.

Conforme o Laudo Pericial, constatou-se que a “reclamante realizava a limpeza de banheiros de uso coletivo e de grande circulação, (entre 62 e 217 pessoas)”.

Embora não esteja adstrito às conclusões periciais, o documento foi confeccionado por profissional habilitado e de confiança do Juízo, considerando as condições de trabalho específicas da reclamante, desincumbindo-se de seu encargo de forma detalhada e cuidadosa.

Assim, considerando que os questionamentos sobre a matéria foram respondidos de forma suficiente, demais documentos não tem o condão de infirmar as conclusões do Auxiliar deste Juízo.

Nos termos da Súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação acarreta o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o previsto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, do MTE.

Observo que a instalação sanitária não precisa ser pública, bastando que seja de uso coletivo de grande circulação, como no caso dos autos, conforme evidenciado pelo Sr. Perito.

Nesse sentido:

" III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS UTILIZADOS POR MAIS DE 370

PESSOAS. CARACTERIZAÇÃO DO USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA N. 448 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

1. Conforme o item II da Súmula n.º 448 do TST, "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

2. Este Tribunal Superior já se manifestou reiteradamente no sentido de que as instalações sanitárias utilizadas por 25 ou mais empregados, ou eventuais visitantes, configuram-se como banheiros de uso coletivo e de grande circulação, atraindo a incidência da Súmula nº 448, II, do TST. (...)

3. Assim, impõe-se o provimento do recurso de revista interposto pela autora, para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido (destaquei)."

(RR-10316-63.2022.5.03.0173, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 05/04/2024).

Desse modo, considerando os esclarecimentos periciais e o entendimento consolidado do TST, reconheço a existência de insalubridade em grau máximo, consoante os termos da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Segundo o entendimento cristalizado na Súmula 228 do TST, a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar novo critério por decisão judicial. Assim, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo, o parâmetro continuará a ser aplicado para o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 192 da CLT.

Portanto, condeno a reclamada a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em horas extras e adicional noturno comprovadamente pagos, aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

Indevida repercussão em saldo de salário, sob pena de duplicidade, e em descanso semanal remunerado, consoante os termos da OJ 103 da SDI – I do TST.

7 – Jornada de trabalho

Para comprovar a jornada de trabalho realizada, a empresa juntou aos autos registros de frequência, que foram impugnados pela autora. Logo, competia à reclamante comprovar a irregularidade alegada, por ser fato constitutivo do direito.

Segundo jurisprudência do TST, a assinatura dos controles de frequência pela reclamante não é requisito essencial para a sua validade, não havendo exigência legal para tanto, conforme se verifica do artigo 74 da CLT. Assim, a ausência de subscrição não gera, por si só, a invalidade dos registros como meio de prova.

Os cartões não são britânicos, porquanto possuem variação, ainda que pequena. E tendo em vista que é esperada a pontualidade do funcionário, é compreensível a reduzida diferença de marcação.

O fato de haver “batida ajustada pelo empregador”, por si só, não comprova qualquer irregularidade, porquanto nenhum controle é infalível e deve haver a possibilidade de correção de marcações. Ademais, a jornada indicada pela reclamante em depoimento, de segunda a sexta, das 6h às 15h, com labor aos sábados e domingos alternados, corrobora a anotações dos cartões.

Não bastasse isso, a reclamante confessa em depoimento que “os horários indicados eram anotados corretamente em seu cartão de ponto que era por controle biométrico”.

Não há falar em confissão da reclamada, ante a prova documental juntada aos autos e o depoimento obreira, que corrobora a idoneidade dos registros de frequência.

Logo, reputo válidos os cartões de ponto juntados aos autos.

A autora não elidiu a presunção de veracidade do intervalo

intrajornada anotado nos registros de frequência. Pontuo, inclusive, que é permitida a pré-assinalação, consoante o artigo 74, §2º da CLT.

O contrato de trabalho previa a compensação de horas. O documento foi assinado pela reclamante, pessoa maior e capaz, de modo que o reputo válido. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de horas, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 59-B da CLT.

Houve o adimplemento de horas extras excedentes, conforme discriminam os demonstrativos de pagamento, que reputo idôneos, porquanto não comprovada qualquer adulteração.

Acolhidos os cartões de ponto, bem como demonstrada a existência compensação de horas e o pagamento de valores, competia à reclamante comprovar as diferenças que ainda entendia devidas, para dar suporte fático ao pedido. Assim, a autora apontou diferenças em réplica.

No entanto, a amostragem considera o período de 10/10/21 a 22/10/21, que se referem a duas folhas de pagamento distintas, tendo em vista o encerramento em todo o dia 15 de cada mês.

Ademais, não foi considerada a efetiva compensação de horas, que deve ser observada, sob pena de enriquecimento sem causa. Afiro, por exemplo, que os dias 12/10, quarta-feira, e 15/11, terça-feira, tiveram o expediente reduzido em 4 horas. Logo, os cálculos obreiros não podem ser acolhidos, de modo que não comprovada a violação do direito a ensejar a condenação requerida.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de horas extras e intervalares, rejeitados os consectários.

8 – Multas normativas

Postula a reclamante o pagamento de multa normativa por descumprimento de cláusula convencional. Existindo a previsão, esta deve ser respeitada, conforme inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

No entanto, apesar de autora apontar a cláusula que imputa multa por ofensa à CCT, não há a indicação específica de quais cláusulas foram violadas, não havendo, portanto, substrato fático a embasar a pretensão.

Insuficiente mera indicação de “cláusulas normativas suscitadas acima”. Ademais, ainda que assim não fosse e se considerasse as cláusulas citadas no item 26 da inicial, incabível a cominação de multa.

O item “d” da cláusula 35 se refere a transferência do local de trabalho, o que sequer é aventado na inicial. A cláusula 24, por sua vez, comina o pagamento de forma dobrada em caso de rescisão indireta, o que foi concedido por este Juízo, de modo que pagamento adicional de multa por ser descumprimento ensejaria duplicidade.

Quanto à multa por atraso salarial, não foi comprovado de forma categórica o suporte fático a ensejar a aplicação da penalidade.

O valor pago em 04/08/23 se coaduna com o valor líquido do demonstrativo de pagamento de julho/23. Ademais, não houve comprovação de que os demais valores quitados em tal mês se referiam a férias mais 1/3 ou a 13° salário. Tanto é assim, que o valor de R$156,00 se refere à PLR, não englobado pela multa pretendida.

Portanto, julgo improcedentes os pedidos de multa convencional por descumprimento de cláusulas normativas e atraso salarial.

9 – Rescisão do contrato de trabalho

Postula a reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho, alegando que a reclamada não vem cumprindo várias obrigações.

Contatou-se que a reclamante foi exposta a condições insalubres, sem haver o pagamento do respectivo adicional. O fato, por si só, acarreta o rompimento do vínculo empregatício, porquanto evidenciada a falta grave da reclamada, que quebra de forma irremediável a fidúcia necessária à relação de emprego.

Diante do exposto, nos termos do artigo 483, d, da CLT, declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/08/2023, último dia trabalhado pela reclamante, conforme informado na inicial.

Não há falar em ruptura do contrato de trabalho por iniciativa da autora, o que é infirmado com a propositura da presente ação.

Por conseguinte, condeno a 1ª ré a proceder à baixa na CTPS obreira, com fim do contrato de trabalho em 14/08/23. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor da autora. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil.

A reclamada não comprovou o pagamento das verbas rescisórias, o que lhe incumbia, por ser fato extintivo do direito.

Portanto, julgo procedentes os pedidos de saldo de salário de 14 dias, aviso-prévio de 45 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 3/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 9/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio.

Incabível a concessão de saldo de salário de 15 dias, porquanto considerou-se que a rescisão contratual ocorreu em 14/08/23, último dia de trabalho da reclamante.

Consoante a Súmula 461 do TST, incumbia à reclamada comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS. Contudo, a ré não demonstrou o efetivo e integral recolhimento, ainda menos se considerado o reconhecimento da rescisão indireta.

Logo, condeno a reclamada a pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:96f4374).

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado da autora. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

A 1ª ré deve, ainda, entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

A empresa não comprovou o pagamento das valores rescisórios no prazo legal, de modo que há substrato fático para a cominação da penalidade do artigo 477 da CLT, que julgo procedente.

Pontuo que o fato de a rescisão contratual ter sido reconhecida em Juízo não afasta a incidência da penalidade, inteligência da Súmula 462 do TST.

De acordo com a cláusula 24 da Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de descumprimento do estipulado na negociação coletiva, os empregados poderão rescindir seu contrato de trabalho, com liberação de todos os títulos decorrentes do contrato de forma dobrada.

A rescisão indireta do contrato do trabalho foi reconhecido, em razão do não pagamento de adicional de insalubridade, que é previsto na cláusula 9ª da negociação coletiva.

Assim, julgo procedente a cominação da penalidade da cláusula 24 da CCT, nos termos da negociação coletiva.

10 – Danos morais

Em que pese a reclamante mencionar na fundamentação de sua inicial que faria jus à indenização por danos morais, a autora não deduziu devidamente a respectiva pretensão.

Não houve indicação dos fatos que ensejariam o dever de reparar ou mesmo indicação de valor pretendido, de modo que sequer haveria parâmetro para deferimento. Logo, atenho-me aos limites da lide, de modo que nada a deferir, ante o princípio da adstrição e da imparcialidade.

11 – Subsidiariedade

Postula a reclamante o reconhecimento de responsabilidade subsidiária. Não há falar em cumprimento dos requisitos do artigo 3º da CLT, porquanto não se pleiteia vínculo empregatício com as tomadoras.

Os cartões de ponto indicam labor na "TAM SP". Ademais, a 2ª reclamada admitiu em defesa que "detém contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada. Sendo assim, a Reclamante prestou serviços à 2ª Reclamada na condição de empregado da 1ª Reclamada (destaquei)".

Desse modo, ante a confissão da reclamada, reputo constatada a utilização do labor obreiro e decido pela responsabilidade subsidiária, porquanto a tomadora deveria ter mais cuidado com a contratação de empresas para prestação de serviços, caracterizada culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Beneficiando-se, ainda que indiretamente, do trabalho obreiro, tal reclamada deve responder pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador, consoante a Súmula 331 do TST.

Ressalto que a subsidiariedade encampa todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho não satisfeitas pela responsável direta, inclusive penalidades, multas e recolhimentos previdenciários e fiscais. Ademais, mesmo que no contrato de prestação de serviços haja cláusula que isente a tomadora por eventuais reclamações trabalhistas, tal disposição é inválida, pois contrária ao ordenamento jurídico.

Incabível a tese de inaplicabilidade ou inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, pois referida súmula consolida o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista seus precedentes jurisprudenciais, e tem como embasamento legal as leis nela própria citadas e também a CLT, de modo que incólume o princípio da legalidade.

Além disso, irrelevante para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a existência de empresa interposta, a comprovação de falta de idoneidade econômica da contratante, a caracterização de fraude ou qual tipo de atividade prestada. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador é condição suficiente para a subsidiariedade da tomadora.

Apuro que não há comprovação de que o labor não tenha sido realizado conforme alegado na inicial, ônus que incumbia à ré, por se tratar de fato impeditivo de direito, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Não há falar em violação ao artigo 5º, LV da CR/88, porquanto respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, considerada a condição de subsidiária da ré, característica, aliás, que torna descabida qualquer alegação de não aplicação de Convenções Coletivas de Trabalho.

Ressalto que a caracterização da responsabilidade subsidiária não

está atrelada à capacidade de adimplir das rés. A verificação de bens exequíveis ou a determinação de desconsideração de personalidade jurídica são considerações a serem feitas em momento processual adequado, em eventual execução.

Desse modo, declaro a responsabilidade subsidiária por créditos deferidos nesta ação da 2ª reclamada, por todo o contrato de trabalho, respeitados os termos da Súmula 331 do TST.

12 - Gratuidade judicial

De acordo com o §3º do artigo 790 da CLT, é facultado ao Juízo conceder o benefício da justiça gratuita aos que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, conforme o §4º do dispositivo, a benesse será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos.

No caso, a afirmação de pessoa natural de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família é suficiente para comprovar a hipossuficiência. A declaração não é infirmada, por si só, pela representação por Advogado particular e a parte não precisa estar necessariamente amparada pelo Sindicato da Categoria.

Isso porque os demais elementos coligidos aos autos corroboram a hipossuficiência obreira, tendo em vista a falta de evidências atuais que descaracterizem a situação aventada.

Portanto, concedo à parte reclamante os benefícios da gratuidade judicial, isentando-a de despesas processuais, nos termos do artigo 790 da CLT.

13 - Honorários sucumbenciais

Observados os termos do artigo 791-A da CLT, bem como respeitado o julgado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.766, fixo os honorários sucumbenciais da seguinte forma:

Honorários devidos ao Patrono da parte autora, a serem pagos pela ré: 5% calculados sobre o valor da condenação.

Incabível a fixação de honorários ao Advogado da ré, tendo em vista a gratuidade judicial acima deferida, em observância ao julgado na ADI 5.766.

Observe-se a OJ 348 da SDI-I do TST. Registro, a título de esclarecimento, que improcedente condenação adicional a honorários advocatícios ou a perdas e danos, sob pena de duplicidade, porquanto já deferidos os honorários sucumbenciais devidos e tais verbas têm por escopo remunerar, ainda que indiretamente, o Patrono da parte.

14 - Honorários periciais

Sucumbente no objeto da perícia, condeno a reclamada a pagar ao Perito que atuou nesta ação honorários que arbitro no importe total de R$ 3.000,00, considerando o trabalho realizado, a minúcia na análise da matéria e o tempo despendido para sua confecção, forte no artigo 790-B da CLT.

Valor atualizável desde a entrega do laudo pericial, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

15 - Dedução/compensação

Com escopo de se evitar o enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação de eventuais valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, na ação ajuizada por **ARLENE DE JESUS RAMOS**

DA SILVA em face de **INSERVICE LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA** e **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A**, decido:

I - Rejeitar as preliminares arguidas;

II - pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 15/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito;

III - declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/08/2023, último dia trabalhado pela reclamante;

IV – reconhecer a responsabilidade subsidiária por créditos deferidos nesta ação da 2ª reclamada, por todo o contrato de trabalho, respeitados os termos da Súmula 331 do TST;

V - julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, para condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações, sendo responsável subsidiária a 2a reclamada (nas obrigações de pagar) :

a) proceder à baixa na CTPS obreira, obrigação imposta à 1ª ré, com fim do contrato de trabalho em 14/08/23. Após o trânsito em julgado, a reclamada terá 10 dias, após devidamente intimada, para efetuar o registro e comprovar o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a trinta dias, a favor da autora. Na anotação da CTPS não deverá constar que decorre de determinação judicial, sob pena de responsabilização civil;

b) entregar as guias para habilitação no seguro-desemprego, obrigação imposta à 1ª ré, o que deverá ser feito depois do trânsito em julgado desta ação, em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$100,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do benefício, nos termos da Leis 7.998/90. Prejudicado, portanto, o pedido de indenização equivalente.

c) pagar saldo de salário de 14 dias, aviso-prévio de 45 dias, férias mais 1/3 de 2022/2023, 3/12 de férias proporcionais mais 1/3 e 9/12 de 13º salário proporcional, já considerada a projeção do aviso-prévio;

d) pagar o FGTS devido em razão do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, observada a OJ 195 da SDI-I do TST, bem como indenização compensatória de 40% sobre os depósitos fundiários, devendo ser deduzidos os valores já depositados, conforme discriminado no extrato da conta vinculada (#id:96f4374);

e) pagar a multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar a penalidade da cláusula 24 da CCT, nos termos da negociação coletiva;

g) pagar adicional de insalubridade em grau máximo, na ordem de 40% sobre o salário mínimo nacional, bem como reflexos em horas extras e adicional noturno comprovadamente pagos, aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS com 40%.

As importâncias relativas ao FGTS e à indenização de 40% deverão ser depositadas na conta vinculado da autora. Os importes serão liberados mediante entrega de guias para levantamento pela 1ª reclamada, o que deverá ser feito em 30 dias após regular intimação, sob pena de multa diária de R$200,00 diários a favor da autora, limitada a 30 dias. Não cumprido neste prazo, sem prejuízo da multa, expeça-se alvará, cabendo ao órgão pertinente a verificação das condições para a liberação do título, nos termos da Lei 8.036/90.

Demais pedidos são julgados improcedentes.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Honorários na forma da fundamentação.

As importâncias devidas serão apuradas em regular liquidação de sentença.

Autorizo a dedução/compensação de valores pagos a idêntico título e fundamento, comprovados durante a fase de conhecimento.

Todas as parcelas ora deferidas têm natureza salarial, exceto valores de aviso-prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, multa, penalidade normativa, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em observância ao julgado pelo STF na ADC 58, cujo acórdão foi publicado no DJE em 07/04/21, a atualização dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, na fase pré-judicial pelo IPCA-E e a partir da citação, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Assim, para fins de arbitramento e termo inicial da correção das parcelas deferidas, considera-se a data da rescisão do contrato de trabalho, como pré-judicial até a judicial, com o ajuizamento da presente demanda, da seguinte forma: **a) na fase pré-judicial** (até a data que antecede a distribuição da ação): a variação do IPCA-e acumulado no período de janeiro/2000 a dezembro/2000 e, a partir de janeiro/2001, o IPCA-E mensal, ambos acrescidos dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no *caput* do art. 39, da Lei 8.177/1991; **b) a partir da distribuição da ação**: apenas a taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Registro, consoante apreciado no referido *decisum,* que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, sob pena de duplicidade.

Especificamente no caso da Justiça do Trabalho, como não é possível verificar o momento da citação, porquanto a apresentação de defesa ocorre em audiência, o marco inicial para aplicação da SELIC será o ajuizamento da ação, conforme se extrai do artigo 883 da CLT.

Conforme ficou assentado no referido julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal, tais índices devem ser aplicados *"até que sobrevenha solução legislativa"*, de forma que, surgindo legislação específica sobre a matéria, deverá ser observada.

No caso de condenação da Fazenda Pública como devedora principal, deve ser considerado o regramento específico do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

Observe-se a Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda. Respeite-se a Súmula 439 do TST quando houver condenação em danos morais e materiais.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. Autorizo os descontos previdenciários referentes à cota da parte autora, os quais devem observar o limite do teto legal e a competência mensal. O INSS referente à cota da parte ré deverá ser recolhido com a cota da parte autora, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.035/2000 e comprovado nos autos, devendo ser observada a Lei 12.546/11 e a Instrução Normativa RFB 1.436/13, no que couber. A correção das contribuições previdenciárias obedecerá aos critérios previstos na legislação própria da Previdência, especialmente Lei 8.212/91. Observe-se a Lei Complementar 123/06, no que couber.

Registro que incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (sistema "S") e as que não são decorrentes das decisões condenatórias que proferir.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras de apuração do imposto de renda, publicadas pela Lei 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.500/14, deve ser observada a nova legislação pertinente e a Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 c/c artigo 404, parágrafo único do Código Civil e Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI-I,

C. TST.

Quando do trânsito em julgado, se constatada a recuperação judicial ou o processo de falência, observe-se, no que couber, a Lei 11.101/05.

Da presente decisão é admissível recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 (oito) dias. O cabimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, está restrito aos casos de omissão e/ou contradição no julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, sob pena de multa, não se prestando os embargos para suscitar nova apreciação do conjunto probatório, nem o reexame de questões já decididas, tampouco para o fim de prequestionamento, não sendo este requisito necessário à interposição do recurso ordinário. Registro que estão abrangidos por esta disposição tanto a fundamentação quanto o dispositivo da sentença.

Passada em julgado a presente decisão, intimem-se as partes para apresentação da conta, nos termos do art. 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT, no prazo de 8 (oito) dias. Elaborada a conta e tornada líquida, com a devida homologação, inicie-se a execução, observados os termos dos arts. 879, § 3º, 880, 882 e 883 da CLT, ressalvadas as disposições próprias à Fazenda Pública, quando cabíveis.

Custas pela reclamada no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$40.000,00, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União (Lei 11.457/2007).

Cumpra-se.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001736-49.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	RAFAELA CIRINEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CAROLINE APARECIDA DA SILVA 41916436811

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA CIRINEU FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7778051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não apresentação de cálculos, no prazo estabelecido, intime-se a reclamada para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001269-70.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	FABIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8e2e9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Ante os termos da sentença, exclua-se do polo passivo do presente feito a 2ª reclamada (SAO PAULO TRANSPORTE S.A.).

2 - Expeça-se ofício de Requisição para Pagamento junto ao E. TRT.

3 - Intime-se a reclamada para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não apresentação de cálculos no prazo estabelecido, intime-se o reclamante para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001624-80.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	VAD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA PAIVA GUIMARAES(OAB: 136649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAD ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b896f8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não apresentação de cálculos no prazo estabelecido, intime-se o reclamante para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001050-02.2023.5.02.0602

RECLAMANTE	LAURINETE MARIA BATISTA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	APM DA EE PROFESSORA FLAVIA VIZIBELI PIRRO
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)
RECLAMADO	FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- APM DA EE PROFESSORA FLAVIA VIZIBELI PIRRO
- FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 712fea9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não apresentação de cálculos no prazo estabelecido, intime-se o reclamante para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001329-43.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	RUTH APARECIDA SANTOS MELO
ADVOGADO	EDER TEIXEIRA SANTOS(OAB: 342763/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO S3 WASHINGTON LUIS LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH APARECIDA SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ante o silêncio da reclamada em apresentar cálculos intime-se o reclamante para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTiEx-1001097-02.2021.5.02.0713

EXEQUENTE	LINDOMAR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BENITTI LIENDO(OAB: 215409/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO(OAB: 253104/SP)
EXECUTADO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
EXECUTADO	ANTONIO CARLOS FARIAS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed5ea94

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

VISTOS.

Ante os termos da certidão Negativa, do Sr. Oficial de Justiça, forneça, o reclamante, em 10 dias, o correto endereço do(a) executado(a), ANTONIO CARLOS FARIAS DE SOUSA, possibilitando dessa forma, a sua citação para pagamento. No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001790-15.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	EMERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAULISTANIA BOSQUE RESIDENCIAL
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9752bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**EMERSON GOMES DA SILVA**em face de**AKZO NOBEL LTDA** e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formuladosem face de**SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CONSTRUTORA TENDA S/A, CONDOMÍNIO PAULISTANIA BOSQUE RESIDENCIAL**(as duas últimas subsidiariamente responsáveis pelos débitos da primeira) para condená-las a pagar, nos exatos termos da fundamentação, a seguinte verba:diferenças da Participação nos Lucros e Resultados de 2021 e 2022 e Participação nos Lucros e Resultados proporcional de 2023, observados os valores e período de vigências.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela primeira, segunda e terceira reclamada no importe de R$24,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$1.200,00.

Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001790-15.2023.5.02.0713

RECLAMANTE EMERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAULISTANIA BOSQUE RESIDENCIAL
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKZO NOBEL LTDA
- CONDOMINIO PAULISTANIA BOSQUE RESIDENCIAL
- CONSTRUTORA TENDA S/A
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9752bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, afastando as preliminares arguidas, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**EMERSON GOMES DA SILVA**em face de**AKZO NOBEL LTDA** e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formuladosem face de**SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CONSTRUTORA TENDA S/A, CONDOMÍNIO PAULISTANIA BOSQUE RESIDENCIAL**(as duas últimas subsidiariamente responsáveis pelos débitos da primeira) para condená-las a pagar, nos exatos termos da fundamentação, a seguinte verba:diferenças da Participação nos Lucros e Resultados de 2021 e 2022 e Participação nos Lucros e Resultados proporcional de 2023, observados os valores e período de vigências.

Honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Diante do decidido pelo STF nas ADC 58 e 59, a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice que engloba correção monetária e juros de mora.

Ficam autorizados eventuais os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do C. TST, devendo ser deduzido do crédito do reclamante as parcelas que lhe cabem, conforme dispõe a OJ nº 363 da SDI-I do C. TST, observando-se ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-I do C. TST, art. 12-A § 9º da Lei 7.713/98 e Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial, aquelas que não estão elencadas no parágrafo 9º do inciso IV do artigo 28 da Lei n. 8.212/91.

Custas pela primeira, segunda e terceira reclamada no importe de R$24,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$1.200,00.

Intimem-se. Nada mais.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001695-82.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ADONE DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4341f4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir.

Constou da ata de audiência anterior:

"A partir deste momento, estabelecidos os limites da lide, fica vedada a juntada de documentos por qualquer das partes em razão de preclusão legal, salvo em caso de fato e/ou documento novo. Documentos juntados em desconformidade não serão conhecidos e serão excluídos".

Por não se tratar de documento novo, indefiro a juntada aos autos.

Providencie a Secretaria da Vara a exclusão dos documentos que acompanham a manifestação de #id:ee3b2a7.

No mais, aguarde-se a apresentação do trabalho técnico.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000259-54.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JEAN CRISPIM ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CRISPIM ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df18751 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 27 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Ante o documento apresentado, tenho por justificada a ausência do autor na audiência, ficando, dessa forma, isento do recolhimento das custas.

Retornem os autos ao arquivo.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000526-26.2024.5.02.0713

REQUERENTE	CECILIA MENDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA MENDES DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91843a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001223-81.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	VANESSA FERNANDA SILVA LIMA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	MASTER CLINICA GESTAO OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAROTTI CORRADI(OAB: 214418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER CLINICA GESTAO OCUPACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac4eca3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho

da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul, ANTE A

QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO HOMOLOGADO

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que não há notícia de inadimplemento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Ato contínuo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência as partes, nos termos do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR-13/2006.

Intimem-se. Cumpra-se.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001223-81.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	VANESSA FERNANDA SILVA LIMA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	MASTER CLINICA GESTAO OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAROTTI CORRADI(OAB: 214418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FERNANDA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac4eca3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul, ANTE A

QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO HOMOLOGADO

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que não há notícia de inadimplemento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Ato contínuo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência as partes, nos termos do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR-13/2006.

Intimem-se. Cumpra-se.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001750-33.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ALEXANDRE SANT ANA LACERDA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83de6fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul, ANTE A

QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO HOMOLOGADO

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que não há notícia de inadimplemento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Ato contínuo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência as partes, nos termos do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR-13/2006.

Intimem-se. Cumpra-se.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001750-33.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	ALEXANDRE SANT ANA LACERDA DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SANT ANA LACERDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83de6fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DO ACORDO HOMOLOGADO

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que não há notícia de inadimplemento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Ato contínuo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência as partes, nos termos do art. 54, §7º, do Provimento GP/CR-13/2006.

Intimem-se. Cumpra-se.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-96.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVID AROUCHE JUNIOR
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RECLAMADO	REGINA BOLGHERONI SCALABRINI
RECLAMADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EBSR - INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	H. GUEDES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA(OAB: 104038/SP)
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO DIAS DE SOUSA(OAB: 296652/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- H. GUEDES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb6c1dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o presente feito encontra-se sem impulso da parte autora, desde 09/11/2021e, considerando-se que a lei nº 13.467/2017 em seu artigo 11-A não impõe a obrigatoriedade de intimação ao autor para dar andamento à execução e, consequentemente, para ter início o prazo da prescrição intercorrente, aplicando-se, pois, de imediato, declaro a execução extinta nos termos do artigo 11-A da Lei nº 13.467/2017 .

Exclua(m) a(s) ré(s) do registro no BNDT.

Havendo veículos bloqueados junto ao Renajud, estes deverão ser liberados.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Registre-se a correta movimentação para fins estatísticos do sistema E-Gestão.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-96.2015.5.02.0713

RECLAMANTE	DAVID AROUCHE JUNIOR
ADVOGADO	MAURO TEIXEIRA ZANINI(OAB: 195420/SP)
RECLAMADO	REGINA BOLGHERONI SCALABRINI
RECLAMADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
RECLAMADO	EBSR - INFORMATICA LTDA - EPP
RECLAMADO	H. GUEDES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA(OAB: 104038/SP)
ADVOGADO	ALINE RIBEIRO DIAS DE SOUSA(OAB: 296652/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID AROUCHE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb6c1dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o presente feito encontra-se sem impulso da parte autora, desde 09/11/2021e, considerando-se que a lei nº 13.467/2017 em seu artigo 11-A não impõe a obrigatoriedade de intimação ao autor para dar andamento à execução e, consequentemente, para ter início o prazo da prescrição intercorrente, aplicando-se, pois, de imediato, declaro a execução extinta nos termos do artigo 11-A da Lei nº 13.467/2017 .

Exclua(m) a(s) ré(s) do registro no BNDT.

Havendo veículos bloqueados junto ao Renajud, estes deverão ser liberados.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Registre-se a correta movimentação para fins estatísticos do sistema E-Gestão.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001820-50.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GENILDA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CENTER FERTIN COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 128470/SP)
ADVOGADO	LAIS STELLA RODRIGUES NARDONI(OAB: 110640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9eb793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001820-50.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	GENILDA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CENTER FERTIN COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 128470/SP)
ADVOGADO	LAIS STELLA RODRIGUES NARDONI(OAB: 110640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER FERTIN COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9eb793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-89.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	RICARDO TELES PALMARIN
ADVOGADO	CRISTIANO EBERSON MARQUES(OAB: 336234/SP)
ADVOGADO	JULIANA LINARES JUSTINIANO(OAB: 397099/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TELES PALMARIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff9fe6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-89.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	RICARDO TELES PALMARIN
ADVOGADO	CRISTIANO EBERSON MARQUES(OAB: 336234/SP)
ADVOGADO	JULIANA LINARES JUSTINIANO(OAB: 397099/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ff9fe6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001226-36.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	JONATHAN MARTINS FRANCO
ADVOGADO	VALERIA GEOVANNA DOS SANTOS(OAB: 472801/SP)
RECLAMADO	J. A. SOUZA REFORMAS E PINTURAS DE FACHADAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN MARTINS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32ca4fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não apresentação de cálculos, no prazo estabelecido, intime-se a reclamada para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos da condenação, devidamente atualizados, inclusive INSS (quota parte empregado e empregador, SAT) e IRRF, observando, se for o caso, o disposto na Instrução Normativa RBF Nº 1.500 de 30/10/2014.

Em caso de não cumprimento da determinação no prazo concedido às partes, retornem conclusos para designação de perícia, ressaltando-se que os honorário serão rateados entre as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001863-90.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	MARCELO SEVERINO IZAIAS JUNIOR
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

RECLAMADO	CONSORCIO KBPX

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SEVERINO IZAIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25dc61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Citem-se as reclamadas, abaixo indicadas, no endereços fornecidos pelo autor:

- **KUBA VIACAO URBANA LTDA, CNPJ: 00.277.649/0001-54 -** Avenida Mofarrej, nº 348, 13º andar, Vila Leopoldina, CEP 05311 -000, nesta Capital, SP.
- **TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.482.282/0001- 24**, Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, CEP 01310-200, nesta Capital, SP

Ressalta-se que, indicado o endereço e a notificação retorne também negativa, o processo será extinto com base no art. 852-B, II, da CLT.

Citem-se, expedindo-se o necessário.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000978-70.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	FELIPE VITAL DE PINA
ADVOGADO	AMANDA BARBOSA SILVA ALMEIDA(OAB: 406685/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE VITAL DE PINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dae4e1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto, #id:4a79445, pela parte autora.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DECISÃO

Vistos.

Denego processamento ao Recurso Ordinário de #id:4a79445,eis que ausente pressuposto legal da admissibilidade, ausência de recolhimento das custas processuais.

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000161-69.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	PEDRO CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3266f9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, certificandoa interposição de Agravo de Instrumento de id. #, tempestivamente apresentado pela autora, o qual está assinado por advogado regularmente constituído nos autos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processem-se em termos o Agravo de Instrumento, intimando-se a parte ré para apresentar contraminuta no prazo legal, bem como para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário de #id:098eb57.

Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000355-69.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	ALISSON MACIEL ANTUNES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON MACIEL ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f78068 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto, #id:579dab4, pela parte autora.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DECISÃO

Vistos.

1 - Indefiro a isenção requerida, a justificativa apresentada, não possui o condão de isentar o autos das custas.

2 - Denego processamento ao Recurso Ordinário de #id:579dab4,eis que ausente pressuposto legal da admissibilidade, ausência de recolhimento das custas processuais.

Intime-se a parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000569-60.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	NOEMITA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMITA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48b0ddf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Decisão

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Ante os termos da manifestação de #id:453cc46 e dos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 01/2013,

que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, a apresentação das respectivas reclamações trabalhistas deverá observar os limites territoriais de cada Subprefeitura e as faixas de Códigos de Endereçamento Postal (CEP) correspondentes, bem como as disposições do Art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, tratando-se, no caso, de competência funcional, absoluta e improrrogável.

Assim, verificando-se, na presente reclamação trabalhista, que o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente ao estabelecimento onde o(a) reclamante prestava seus serviços por força do contrato individual de trabalho, indicado na petição inicial, não pertence às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista da Zona Sul, nos termos da Portaria GP nº 73/2014, mas às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste, determino, em razão da **incompetência funcional** deste Juízo, a remessa do presente processo judicial eletrônico, via Sistema PJe, ao **Fórum Trabalhista da ZONA LESTE** (São Paulo).

Intimem-se as partes.

Após, tratando-se de decisão interlocutória insuscetível de recurso no atual estado do feito (art. 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho), remeta-se o processo, via Sistema PJe, ao Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (São Paulo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-42.2023.5.02.0030

RECLAMANTE	FABIANO LIMA RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO	JOAO PATRICIO TRINDADE SAAVEDRA(OAB: 364148/SP)
RECLAMADO	POLICRETO OBRAS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	CICERO NOGUEIRA DE SA(OAB: 108768/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLICRETO OBRAS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f488b9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Somente a título de esclarecimento, o peticionamento na aba "Habilitação" (como o próprio nome diz) somente deverá ser realizado para se habilitar no processo, conforme art. 5, § 5 e 8º da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências:

§ 5º A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição.

§ 8º O peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado apenas para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de "representação judicial" e de "identificação das partes".

2 - Concedo o prazo de 05 dias, para a reclamada regularizar a sua representação processual, sob pena de não conhecimento da manifestação de #id:1727bdf.

3 - Decorrido o prazo supra, ou cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000569-60.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	NOEMITA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48b0ddf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

Decisão

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Ante os termos da manifestação de #id:453cc46 e dos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 01/2013, que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município de São Paulo, a apresentação das respectivas reclamações trabalhistas deverá observar os limites territoriais de cada Subprefeitura e as faixas de Códigos de Endereçamento Postal (CEP) correspondentes, bem como as disposições do Art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, tratando-se, no caso, de competência funcional, absoluta e improrrogável.

Assim, verificando-se, na presente reclamação trabalhista, que o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente ao estabelecimento onde o(a) reclamante prestava seus serviços por força do contrato individual de trabalho, indicado na petição inicial, não pertence às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista da Zona Sul, nos termos da Portaria GP nº 73/2014, mas às faixas de CEP abrangidas pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste, determino, em razão da **incompetência funcional** deste Juízo, a remessa do presente processo judicial eletrônico, via Sistema PJe, ao **Fórum Trabalhista da ZONA LESTE** (São Paulo).

Intimem-se as partes.

Após, tratando-se de decisão interlocutória insuscetível de recurso no atual estado do feito (art. 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho), remeta-se o processo, via Sistema PJe, ao Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (São Paulo).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000279-45.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: 43026/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7f181a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, diante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não exigível, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000027-42.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	MILENA NUNES FERREIRA
ADVOGADO	RUBENIA BISPO RAMOS(OAB: 470686/SP)
RECLAMADO	CAROLINA LARUCCI VIEIRA
ADVOGADO	ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI(OAB: 98131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA NUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd874d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Deverá a reclamada proceder os depósito do acordo, na conta indicada na petição de #id:eb50176, a partir da data que teve ciência dos novos dados bancários indicados pela única patrona da parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000017-76.2016.5.02.0713

RECLAMANTE	ANA KARINA SOUSA CARINHATO
ADVOGADO	LAURO PREVIATTI(OAB: 21543/SP)
RECLAMADO	SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZ BORGO CIUPKA(OAB: 315363/SP)
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c1210 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Acordo quitado.

Intime-se a executada para comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento previdenciário e as despesas processuais, conforme atualização de #id:70eddc3, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000027-42.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	MILENA NUNES FERREIRA
ADVOGADO	RUBENIA BISPO RAMOS(OAB: 470686/SP)
RECLAMADO	CAROLINA LARUCCI VIEIRA
ADVOGADO	ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI(OAB: 98131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA LARUCCI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abd874d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Deverá a reclamada proceder os depósito do acordo, na conta indicada na petição de #id:eb50176, a partir da data que teve ciência dos novos dados bancários indicados pela única patrona da parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-88.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	APARECIDA DONIZETE MATEUS
ADVOGADO	PATRICIA ZELLMER(OAB: 466831/SP)
RECLAMADO	Rose Mari Tremante
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DONIZETE MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9840f53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

#6d89be5:

Nada a deferir, ante todo o processado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001700-07.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	SIDNEY DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	VALDENIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 258325/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARA IDOSOS BELLA VARGAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA FRANCA DANTAS(OAB: 296220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL PARA IDOSOS BELLA VARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885001d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte ré. Não concordando deverá apresentar aqueles que entenda corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Havendo impugnação, intime-se a parte ré para manifestação, em 08 (oito) dias.

Na concordância ou no silêncio, retornem conclusos para deliberações acerca da homologação do cálculos.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000650-09.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE FRANCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
RECLAMADO	REDECARD S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE FRANCA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8178aae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência a reclamada dos termos do aditamento de #id:f35227e.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001281-94.2017.5.02.0713

RECLAMANTE	RONALDO CANDIDO BELLIZZIERI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
PERITO	FABRICIO NOGUEIRA GIMENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84e341 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido na decisão de #id:f8f1774.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000670-34.2023.5.02.0713

REQUERENTE	CECILIA MENDES DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA MENDES DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bbe533 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

1 - Proceda a Secretaria da Vara o descadastramento da advogada ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, ante pelos próprios fatos citados pela patrona, destituição.

2 - Nada a deferir quanto a reserva de honorários, posto que este Juízo é incompetente para decidir sobre honorários advocatícios. Querendo deverá pleitear, o que de direito, junto ao Juízo competente.

3 - Devem os autos permanecerem sobrestados por até 02 (dois) anos ou até o retorno dos autos principais (Nº 1001235-03.2020.5.02.0713), com a anotação da respectiva movimentação processual no sistema informatizado (processo suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro Juízo ou de declaração de incidente (272).

Retornem os autos ao sobrestamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-08.2024.5.02.0713

RECLAMANTE	WALLAS NEVES SILVA
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
RECLAMADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAS NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd4c10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOSE BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Quanto aos processos com requerimento de tramitação pelo Juízo “100% Digital”, só é possível sua análise depois da manifestação da(s) parte(s) contrária(s), portanto, ocorrerão de forma presencial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 345/2020, Ato GP/CR nº 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Ante o acima exposto, designo **audiência Una** para o dia **13/06/2024 09:30 horas**, a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, situada à AVENIDA GUIDO CALOI, 1000, 4 andar, bloco 3, JARDIM SAO LUIS, SAO PAULO/SP - CEP: 05802-140.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 825 da CLT ou na forma da audiência anterior, caso já exista disposição a respeito.

Dê-se ciência ao(à) reclamante.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s)viacorreio.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA JAMTCHEK GROSSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001800-49.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RAFAELA SCUOLA DE MORAIS
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA SCUOLA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6452b87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO AKIRA PEREIRA NAGATA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir, reporto-me aos termos do despacho anterior (#id:3f5de76).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001800-49.2023.5.02.0005

RECLAMANTE	RAFAELA SCUOLA DE MORAIS
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6452b87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FABIO AKIRA PEREIRA NAGATA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir, reporto-me aos termos do despacho anterior (#id:3f5de76).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001107-75.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	LUCIANO LEMES DE MOURA
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81af479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Configurado o que previsto no despacho de #id:6bf61a8, digam as partes se há outras provas a serem produzidas em audiência e se concordam com o encerramento da instrução processual. Prazo improrrogável de 5 dias, sendo que o silêncio será entendido como concordância com o encerramento da lide no estado em que se encontra.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001107-75.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	LUCIANO LEMES DE MOURA
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LEMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81af479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Configurado o que previsto no despacho de #id:6bf61a8, digam as partes se há outras provas a serem produzidas em audiência e se concordam com o encerramento da instrução processual. Prazo improrrogável de 5 dias, sendo que o silêncio será entendido como concordância com o encerramento da lide no estado em que se encontra.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001107-75.2023.5.02.0713

RECLAMANTE	LUCIANO LEMES DE MOURA
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81af479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Fórum da Zona Sul.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

PAULO MARCELO VALARIO

Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Vistos.

Configurado o que previsto no despacho de #id:6bf61a8, digam as partes se há outras provas a serem produzidas em audiência e se concordam com o encerramento da instrução processual. Prazo improrrogável de 5 dias, sendo que o silêncio será entendido como concordância com o encerramento da lide no estado em que se encontra.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINARA RAQUEL ROSO

Juíza do Trabalho Substituta

14ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000572-12.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	WELINALDO COSTA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDO ANTUNES ASSIS(OAB: 275387/SP)
RECLAMADO	ATRIUM SAO PAULO CONSULTORES COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA
RECLAMADO	DEMETER TECNOLOGIA LTDA - ME
RECLAMADO	I T G C CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINALDO COSTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06862f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **10/06/2024 11:30 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000588-63.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	DAIANE CRISTINA SILVA ROSA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e5dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **11/06/2024 11:40 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando

a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000588-63.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	DAIANE CRISTINA SILVA ROSA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CRISTINA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e5dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **11/06/2024 11:40 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000610-24.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	CAIO REIS GOIS
ADVOGADO	Zilda Eugenia Ferreira(OAB: 264765/SP)

RECLAMADO	LAR DOS BICHOS - PET SHOP & HOTEL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO REIS GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a967c43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

CAIO REIS GOIS, ajuizou reclamação trabalhista em face de LAR DOS BICHOS - PET SHOP & HOTEL LTDA - ME ,informando que prestou serviço no estabelecimento da reclamada, cujo CEP é 04267-020.

Segundo dispõe o artigo 651, caput, do Estatuto Consolidado, o critério de definição de competência nesta Justiça Especializada é, em regra, a "localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".

A Resolução Administrativa nº 01/2013, por sua vez, estabelece que a jurisdição das Varas do Trabalho de São Paulo, Capital, será dividida em 5 (cinco) regiões, definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Nos termos da Portaria GP Nº 73/2014, a competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo - Capital, é absoluta e improrrogável, sendo portanto, passível de conhecimento de ofício pelo Juiz.

Nesse contexto, considerando que no caso em tela a reclamante sempre prestou serviços em estabelecimento da reclamada situado no CEP supramencionado, a competência para processar e julgar a presente reclamatória não está abrangida pelo Fórum da Zona Sul de São Paulo, mas por uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a sua remessa por via eletrônica, através do sistema PJ-e/JT, ao distribuidor do Fórum Ruy Barbosa, cujas Varas são as competentes para conhecer e julgar os pedidos aforados. Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001420-33.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	CLAUDIO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3918174 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o estado de saúde do reclamante, devidamente comprovado sob o #id:d9a9fda, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/05/2024 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.**

Quanto ao requerimento da reclamada sob o #id:630bf58, aguarde-se audiência, momento no qual será analisada a necessidade e a forma de oitiva da testemunha.

Modalidade a ser realizada PRESENCIAL.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000498-55.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	REGINALDO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO	MOACIR MANZINE(OAB: 79415/SP)
RECLAMADO	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEDRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc4edf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Técnico Judiciário

DESPACHO

Diante do motivo da devolução da notificação constante na certidão #id:0bc3029, determino a citação da reclamada por Oficial de Justiça.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001420-33.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	CLAUDIO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)

RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SATURNINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3918174 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o estado de saúde do reclamante, devidamente comprovado sob o #id:d9a9fda, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13/05/2024 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.**

Quanto ao requerimento da reclamada sob o #id:630bf58, aguarde-se audiência, momento no qual será analisada a necessidade e a forma de oitiva da testemunha.

Modalidade a ser realizada PRESENCIAL.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000858-58.2022.5.02.0714

AUTOR	AMANDA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
RÉU	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA HOLDINGS S.A.
- TAMPA CARGO S.A.
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d971485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 97.481,26 de 30/06/2022**:

- **R$ 79.777,45 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;

- **R$ 8.202,08 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;

- **R$ 9.501,73 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo

R$ 2.243,37 cota do segurado e R$ 7.258,36 cota do empregador.

Liberem-se os depósitos recursais (id. d317126) efetuados por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA em seu favor que, para tanto, deverá informar em 02 dias seus dados bancários para a transferência eletrônica de valores.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001446-55.2022.5.02.0006

AUTOR	EMERSON DANIEL MAZZAROLO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DANIEL MAZZAROLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852f98e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora o depósito recursal de R$ 10.986,80 de 31/05/2022, determinando as liberações a seguir:

- **R$ 5.965,17 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo 109.25 cota do segurado e 5.855,92 cota do empregador;

O valor remanescente deverá ser restituído à reclamada mediante transferência para a conta bancária informada manifestação de id. 7b08700.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000858-58.2022.5.02.0714

AUTOR	AMANDA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
RÉU	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d971485 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 97.481,26 de 30/06/2022**:

- **R$ 79.777,45 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;

- **R$ 8.202,08 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;

- **R$ 9.501,73 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo R$ 2.243,37 cota do segurado e R$ 7.258,36 cota do empregador.

Liberem-se os depósitos recursais (id. d317126) efetuados por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA em seu favor que, para tanto, deverá informar em 02 dias seus dados bancários para a transferência eletrônica de valores.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001446-55.2022.5.02.0006

AUTOR	EMERSON DANIEL MAZZAROLO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852f98e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora o depósito recursal de R$ 10.986,80 de 31/05/2022, determinando as liberações a seguir:

- **R$ 5.965,17 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo 109.25 cota do segurado e 5.855,92 cota do empregador;

O valor remanescente deverá ser restituído à reclamada mediante transferência para a conta bancária informada manifestação de id. 7b08700.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001446-55.2022.5.02.0006

AUTOR	EMERSON DANIEL MAZZAROLO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852f98e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora o depósito recursal de R$ 10.986,80 de 31/05/2022, determinando as liberações a seguir:

- **R$ 5.965,17 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo 109.25 cota do segurado e 5.855,92 cota do empregador;

O valor remanescente deverá ser restituído à reclamada mediante transferência para a conta bancária informada manifestação de id. 7b08700.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000814-05.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GUSTAVO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
RECLAMADO	DROGA MX LTDA.
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
RECLAMADO	TOTAL X LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
PERITO	MARCO JOSE FERREIRA BINATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6832352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 2ª Região, na forma do art. 11, do Ato GP/CR 02/2021, arbitrados em R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000814-05.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GUSTAVO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
RECLAMADO	DROGA MX LTDA.
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
RECLAMADO	TOTAL X LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
PERITO	MARCO JOSE FERREIRA BINATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA MX LTDA.
- TOTAL X LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6832352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 2ª Região, na forma do art. 11, do Ato GP/CR 02/2021, arbitrados em R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001480-40.2022.5.02.0714

AUTOR	JAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 292654/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO DAS AVENCAS
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
ADVOGADO	PAULA HERBEL DE MELO CAMPOS(OAB: 289891/SP)
RÉU	GOLF CONDOMINIUM
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4823bb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 2.234,94 de 27/03/2024**:

- **R$ 1.998,48 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;
- **R$ 166,38 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;
- **R$ 22,84** referente ao FGTS que deverá ser transferido para a conta vinculada da parte autora, por meio de ofício físico no qual deverá constar o número do seu PIS, bem como de sua CTPS e série, caso não seja digital;
- **R$ 47,27 para a União** a título de custas processuais.

Efetue a Secretaria pesquisa no acervo se a reclamada A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA é devedora em outro processo e, em caso negativo, libere-se o o depósito recursal de **R$ 9.847,74 de 06/10/2023** , sendo que esta deverá informar seus dados bancários para a transferência eletrônica de valores no prazo de 2 dias, sendo que no silêncio será creditado na conta bancário do seu patrono que consta nos cadastros desta Justiça, já que possui poderes para receber e dar quitação.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001480-40.2022.5.02.0714

AUTOR	JAILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 292654/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO DAS AVENCAS
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
ADVOGADO	PAULA HERBEL DE MELO CAMPOS(OAB: 289891/SP)
RÉU	GOLF CONDOMINIUM
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- CONDOMINIO EDIFICIO DAS AVENCAS
- CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDA
- GOLF CONDOMINIUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4823bb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 2.234,94 de 27/03/2024**:

- **R$ 1.998,48 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;

- **R$ 166,38 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;

- R$ 22,84 referente ao FGTS que deverá ser transferido para a conta vinculada da parte autora, por meio de ofício físico no qual deverá constar o número do seu PIS, bem como de sua CTPS e série, caso não seja digital;

- **R$ 47,27 para a União** a título de custas processuais.

Efetue a Secretaria pesquisa no acervo se a reclamada A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA é devedora em outro processo e, em caso negativo, libere-se o o depósito recursal de **R$ 9.847,74 de 06/10/2023** , sendo que esta deverá informar seus dados bancários para a transferência eletrônica de valores no prazo de 2 dias, sendo que no silêncio será creditado na conta bancário do seu patrono que consta nos cadastros desta Justiça, já que possui poderes para receber e dar quitação.

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000162-85.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO MIUDO(OAB: 361642/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da30088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, na minuta do acordo, não constaram os honorários periciais arbitrados ao #id:a146527, intimem-se as partes a fim de que esclareçam, no prazo de 05 dias, quem arcará com o referido valor.

Após, voltem conclusos para apreciação do acordo.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000162-85.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GABRIEL DE CASTRO MIUDO(OAB: 361642/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da30088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, na minuta do acordo, não constaram os honorários periciais arbitrados ao #id:a146527, intimem-se as partes a fim de que esclareçam, no prazo de 05 dias, quem arcará com o referido valor.

Após, voltem conclusos para apreciação do acordo.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001004-41.2018.5.02.0714

RECLAMANTE	SEBASTIAO SALOMAO ALVES
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MELO ENTREGAS
RECLAMADO	EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	DTD DISTRIBUICAO E COURIER LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
RECLAMADO	A.R.V.MENDES VITOR TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DTD DISTRIBUICAO E COURIER LTDA.
- EDITORA GLOBO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9afd636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

#id:2084ca3 - Defiro.

Considerando a existência de depósitos recursais efetuados pela 3ª reclamada, DTD DISTRIBUICAO E COURIER LTDA. (CPF/CNPJ 07.684.771/0001-94), ficam estes convolados em penhora e a reclamada intimada a comprovar o pagamento da diferença no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Está autorizada a dedução dos valores a seguir indicados:

1 - depósito recursal de 28/11/2019 R$ 9.828,51 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 12.346,63;

2 - depósito recursal de 10/06/2021 R$ 10.059,15 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 12.246,81;

3 - depósito recursal de 30/4/2021 R$ 20.118,30 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 24.548,73.

As liberações acima deverão ser efetivadas após decorridos 05 dias da intimação das partes e não havendo impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001004-41.2018.5.02.0714

RECLAMANTE	SEBASTIAO SALOMAO ALVES
ADVOGADO	PAULO JOSE PINTO DA FONSECA(OAB: 336352/SP)
ADVOGADO	VICTOR SANTOS GASPARINI(OAB: 338315/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MELO ENTREGAS
RECLAMADO	EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
RECLAMADO	DTD DISTRIBUICAO E COURIER LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
ADVOGADO	PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)
RECLAMADO	A.R.V.MENDES VITOR TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SALOMAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9afd636 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

#id:2084ca3 - Defiro.

Considerando a existência de depósitos recursais efetuados pela 3ª reclamada, DTD DISTRIBUICAO E COURIER LTDA. (CPF/CNPJ 07.684.771/0001-94), ficam estes convolados em penhora e a reclamada intimada a comprovar o pagamento da diferença no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Está autorizada a dedução dos valores a seguir indicados:

1 - depósito recursal de 28/11/2019 R$ 9.828,51 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 12.346,63;

2 - depósito recursal de 10/06/2021 R$ 10.059,15 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 12.246,81;

3 - depósito recursal de 30/4/2021 R$ 20.118,30 que atualizado até 26/04/2024 está em R$ 24.548,73.

As liberações acima deverão ser efetivadas após decorridos 05 dias da intimação das partes e não havendo impugnação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001046-51.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO PRO REI
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 295583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRO REI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f0870 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001046-51.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO PRO REI
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS ANJOS(OAB: 295583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SERAFIO DA SILVA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f0870 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000296-15.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	FLAVIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MACEDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5925a63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000296-15.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	FLAVIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	SMADAR ANTEBI(OAB: 233857/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RECLAMADO	PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA(OAB: 133965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
- PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5925a63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua

regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000880-82.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ALUISIO CRAIBA SILVA
ADVOGADO	ELIAS VIEIRA DA SILVA(OAB: 148258/SP)
RECLAMADO	CLASSE A SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO CRAIBA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 459e1c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP, para deliberações, certificando que os pagamentos foram registrados no PJE e que não há pendência de baixa de cadastros (BNDT, CNIB e Serasajud) ou levantamentos (depósitos recursais, Renajud, Arisp e outras penhoras ou registros de restrições).

São Paulo, data abaixo

AURO CESAR PAES

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Considerando que os pagamentos foram registrados no PJE e que não há pendência de baixa de cadastros (BNDT, CNIB e Serasajud) ou levantamentos (depósitos recursais, Renajud, Arisp e outras penhoras ou registros de restrições), declaro extinta a presente

execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC c/c art. 925 do mesmo diploma.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000880-82.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ALUISIO CRAIBA SILVA
ADVOGADO	ELIAS VIEIRA DA SILVA(OAB: 148258/SP)
RECLAMADO	CLASSE A SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASSE A SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 459e1c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP, para deliberações, certificando que os pagamentos foram registrados no PJE e que não há pendência de baixa de cadastros (BNDT, CNIB e Serasajud) ou levantamentos (depósitos recursais, Renajud, Arisp e outras penhoras ou registros de restrições).

São Paulo, data abaixo

AURO CESAR PAES

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos, etc.

Considerando que os pagamentos foram registrados no PJE e que não há pendência de baixa de cadastros (BNDT, CNIB e Serasajud) ou levantamentos (depósitos recursais, Renajud, Arisp e outras penhoras ou registros de restrições), declaro extinta a presente execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC c/c art. 925 do mesmo diploma.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001198-75.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	MARILIA NOGUEIRA GUEDES
ADVOGADO	PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA(OAB: 358806/SP)
RECLAMADO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 340c0c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação proposta por **MARILIA NOGUEIRA GUEDES**, em face de **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA**, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar, nos moldes e sob as penas da fundamentação:

- multa do art. 477, §8º, da CLT;
- diferenças de bônus.

Honorários advocatícios nos moldes da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

No prazo legal, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor ora arbitrado à condenação para efeitos legais.

Intimem-se as partes

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001198-75.2023.5.02.0064

RECLAMANTE	MARILIA NOGUEIRA GUEDES
ADVOGADO	PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA(OAB: 358806/SP)
RECLAMADO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA NOGUEIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 340c0c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação proposta por **MARILIA NOGUEIRA GUEDES**, em face de **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA**, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar, nos moldes e sob as penas da fundamentação:

- multa do art. 477, §8º, da CLT;

- diferenças de bônus.

Honorários advocatícios nos moldes da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

No prazo legal, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor ora arbitrado à condenação para efeitos legais.

Intimem-se as partes

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000830-89.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	WELLINGTON JOSE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 340d527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação proposta por **WELLINGTON JOSE NASCIMENTO FERREIRA,** em face de **SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para declarar nula a justa causa aplicada ao autor e, por consequência, reconhecer a extinção do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa e condenar a reclamada a pagar, nos moldes e sob as penas da fundamentação:

- saldo de salário, aviso-prévio indenizado de 30 dias e, considerando a projeção desse, férias + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%.

- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos.

Honorários advocatícios e periciais nos moldes da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Entrega de guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego na forma da fundamentação.

No prazo legal, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação para efeitos legais.

Intimem-se as partes e o perito judicial.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000830-89.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	WELLINGTON JOSE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JOSE NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 340d527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação proposta por **WELLINGTON JOSE NASCIMENTO FERREIRA,** em face de **SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, afasto as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para declarar nula a justa causa aplicada ao autor e, por consequência, reconhecer a extinção do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa e condenar a reclamada a pagar, nos moldes e sob as penas da fundamentação:

- saldo de salário, aviso-prévio indenizado de 30 dias e, considerando a projeção desse, férias + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%.

- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos.

Honorários advocatícios e periciais nos moldes da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Entrega de guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego na forma da fundamentação.

No prazo legal, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação para efeitos legais.

Intimem-se as partes e o perito judicial.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000583-41.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	SANDRA PAIXAO DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO(OAB: 244198/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARONE DA SILVA(OAB: 157005/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PAIXAO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a96b5ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **29/05/2024 10:40 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-45.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	DOUGLAS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 326415/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfec5e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos.

Homologo o acordo de #id:dffd66f nos seus estritos termos para que surta todos os efeitos de direito: **R$ 13.500,00**, em 03 parcelas: a primeira, no valor de R$ 4.500,00, a ser paga no dia 03/05/2024, e 02 parcelas iguais nos meses subsequentes.

Fica desde já consignado que o inadimplemento ensejará multa de 50% sobre o saldo em aberto.

Firmado o acordo, o autor(a) dá à reclamada ampla e irrestrita quitação de todo e qualquer direito oriundo do extinto contrato de trabalho.

O autor deverá informar este Juízo acerca de eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da parcela, considerando-se o silêncio como quitação, restando desnecessária a comprovação dos pagamentos nos autos.

Acolho, ademais, a discriminação realizada e que não enseja encargos previdenciários ou fiscais.

Custas metade por cada parte, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT,

ficando o autor isento de sua cota, pois beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração #id:5c3cc0b. A reclamada, a seu turno, recolherá o valor de **R$150,00** em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

A reclamada fica ciente de que no caso de inadimplemento, considerar-se-á intimada pessoalmente para pagamento, nos termos do art. 523 do CPC, na pessoa de seu patrono, ou na ausência deste, por via postal.

Dispensada a intimação do INSS na forma da Portaria do Ministério da Fazenda n°47 de 07 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Cumprido, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-45.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	DOUGLAS OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 326415/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS OLIVEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfec5e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos.

Homologo o acordo de #id:dffd66f nos seus estritos termos para que surta todos os efeitos de direito: **R$ 13.500,00**, em 03 parcelas: a primeira, no valor de R$ 4.500,00, a ser paga no dia 03/05/2024, e 02 parcelas iguais nos meses subsequentes.

Fica desde já consignado que o inadimplemento ensejará multa de 50% sobre o saldo em aberto.

Firmado o acordo, o autor(a) dá à reclamada ampla e irrestrita quitação de todo e qualquer direito oriundo do extinto contrato de trabalho.

O autor deverá informar este Juízo acerca de eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da parcela, considerando-se o silêncio como quitação, restando desnecessária a comprovação dos pagamentos nos autos.

Acolho, ademais, a discriminação realizada e que não enseja encargos previdenciários ou fiscais.

Custas metade por cada parte, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT, ficando o autor isento de sua cota, pois beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração #id:5c3cc0b. A reclamada, a seu turno, recolherá o valor de **R$150,00** em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

A reclamada fica ciente de que no caso de inadimplemento, considerar-se-á intimada pessoalmente para pagamento, nos termos do art. 523 do CPC, na pessoa de seu patrono, ou na ausência deste, por via postal.

Dispensada a intimação do INSS na forma da Portaria do Ministério da Fazenda n°47 de 07 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Cumprido, arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000947-28.2015.5.02.0714

RECLAMANTE	CHARLES BARBOSA FILHO
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	RICARDO RENNE LEMOS JOCOPE RONCHI 27968442850
RECLAMADO	VALDIR VILELA ALVES
RECLAMADO	CONSTRUCOES CORREIA MEDEIROS LTDA - ME
RECLAMADO	V&A CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO ALIPIO
RECLAMADO	RICARDO RENNE LEMOS JOCOPE RONCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES BARBOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a6678

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANDRE RODRIGUES DE MELO ALMEIDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de #id:e21c6f3, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

O requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências, e/ou pedido de reiteração injustificada das diligências já realizadas, serão prontamente indeferidos, sem prejuízo do regular computo do prazo prescricional.

No silêncio, registre-se o sobrestamento do feito por frustrada a execução para fins de fluência do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A § 2º da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000599-34.2020.5.02.0714

AUTOR	AGUINALDO CHAGAS ROSA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RÉU	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
RÉU	SYNERJET BRASIL LTDA
ADVOGADO	ESTEVAO MALLET(OAB: 109014/SP)
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
RÉU	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RÉU	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RÉU	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RÉU	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	LAURA BAZZO(OAB: 110435/RS)
ADVOGADO	RENATO DOMINGOS ZUCO(OAB: 10578/RS)
RÉU	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)
RÉU	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA(OAB: 309433/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
RÉU	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
ADVOGADO	ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA(OAB: 404941/SP)
RÉU	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
PERITO	WALTER REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ APARECIDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO CHAGAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8416bf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANDRE RODRIGUES DE MELO ALMEIDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que em consulta processual pública aos autos de número 0041573-53.2016.8.26.0100, depreende-se que em 22/04/2024 houve publicação no seguinte teor:

*"**Ato Ordinatório - Intimação - DJE**Emiti mandado de levantamento eletrônico no valor de R$ 635.513,51 nos termos da sentença/decisão de fls.3729/3730, MLE de transferência do valor vinculado ao processo nº 1000599-34.2020.5.02.0714, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, conforme documento que segue. Ainda, na data da publicação do presente ato, referido mandado de levantamento eletrônico encontra-se em processamento".*

Razão pela qual, indefiro por ora a expedição dos ofício de #Id:a13d4ad e #id:0f196b4.

Sem prejuízo, a fim de que se avalie a expedição de penhora no rosto dos autos indicados pelo exequente, intime-se para que ofereça cálculos atualizados do *quantum debeatur*, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001539-34.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JOYCE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347698c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 2ª Região, na forma do art. 11, do Ato GP/CR 02/2021, arbitrados em R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001539-34.2022.5.02.0712

RECLAMANTE	JOYCE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347698c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais ao E. TRT da 2ª Região, na forma do art. 11, do Ato GP/CR 02/2021, arbitrados em R$ 806,00.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000735-26.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035afe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 1.795,01 de 09/04/2024**:

- **R$ 905,65 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;
- **R$ 354,15 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;
- **R$ 535,22 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo R$ 143,77 cota do segurado e R$ 391,45 cota do empregador;

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000735-26.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035afe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino as seguintes liberações do depósito de **R$ 1.795,01 de 09/04/2024**:

- **R$ 905,65 para a parte autora** referente ao seu crédito líquido;

- **R$ 354,15 para o(a) seu(sua) patrono(a)** a título de honorários de sucumbência;

- **R$ 535,22 ao INSS** como contribuições previdenciárias, sendo R$ 143,77 cota do segurado e R$ 391,45 cota do empregador;

Após, registrem-se os pagamentos e voltem conclusos para a extinção da execução.

As partes dispõem do prazo preclusivo de 02 dias para apresentação de eventual impugnação quanto aos valores ora liberados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000689-37.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GABRIEL AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
ADVOGADO	THAIS MENDONCA VITARELLI(OAB: 369596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1405b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada **KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** para que comprove o cumprimento das obrigações de fazer conforme sentença #id:4a995dc:

"*Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:*

*- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da parte autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento.*

*- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré **deverá** entregar ao reclamante a guia necessária para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso o autor comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus o reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.*

*- A 1ª reclamada **deverá** anotar a CTPS do reclamante, fazendo-se constar baixa com data de 16/08/2023, em cinco dias da juntada da CTPS aos autos e intimação para tanto, após trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, que deverá se abster de efetuar qualquer anotação no sentido de que esta está sendo realizada em decorrência de decisão judicial.*"

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros

de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000689-37.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GABRIEL AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
ADVOGADO	THAIS MENDONCA VITARELLI(OAB: 369596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL AMARAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1405b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada **KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** para que comprove o cumprimento das obrigações de fazer conforme sentença #id:4a995dc:

"*Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:*

*- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da parte autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento.*

*- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré **deverá** entregar ao reclamante a guia necessária para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso o autor comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus o reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.*

*- A 1ª reclamada **deverá** anotar a CTPS do reclamante, fazendo-se constar baixa com data de 16/08/2023, em cinco dias da juntada da CTPS aos autos e intimação para tanto, após trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, que deverá se abster de efetuar qualquer anotação no sentido de que esta está sendo realizada em decorrência de decisão judicial.*"

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000477-16.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ANDERSON LIMA DOS ANJOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO(OAB: 271880/SP)
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 214fb1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino a liberação do depósito de **R$ 1.029,21 efetuado em 08/04/2024 para o autor**, referente à 1ª parcela do parcelamento judicial.

Renovo a intimação para informe a conta bancária para a qual a reclamada efetuará os depósitos das parcelas vindouras.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000477-16.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ANDERSON LIMA DOS ANJOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO(OAB: 271880/SP)
RECLAMADO	CONTROL SERVICE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LIMA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 214fb1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino a liberação do depósito de **R$ 1.029,21 efetuado em 08/04/2024 para o autor**, referente à 1ª parcela do parcelamento judicial.

Renovo a intimação para informe a conta bancária para a qual a reclamada efetuará os depósitos das parcelas vindouras.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001475-52.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	MARGARIDA CORREIA DE MELO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECLAMADO	PAULO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA CORREIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bffb31

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino o recolhimento do depósito de R$ 6.226,15 de 15/04/2024 ao INSS a título de contribuição previdenciária do empregado (R$ 3.735,69) e do empregador (R$ 2.490,46), observando-se a secretaria tratar-se de relação de emprego doméstico.

Após registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001475-52.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	MARGARIDA CORREIA DE MELO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECLAMADO	PAULO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 222967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bffb31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DESPACHO

Vistos.

Determino o recolhimento do depósito de R$ 6.226,15 de 15/04/2024 ao INSS a título de contribuição previdenciária do empregado (R$ 3.735,69) e do empregador (R$ 2.490,46), observando-se a secretaria tratar-se de relação de emprego doméstico.

Após registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-87.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	LIBEO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 326415/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRANSCAP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBEO NUNES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61b723 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **23/05/2024 10:10 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000575-64.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	LEONARDO FABIO MONSALVE SULBARAN
ADVOGADO	JOHN ERICK DE ALMEIDA SILVA(OAB: 489106/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FABIO MONSALVE SULBARAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64bc57e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

LEONARDO FABIO MONSALVE SULBARAN, ajuizou reclamação trabalhista em face de OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA e outros (1) ,informando que prestou serviço no estabelecimento da reclamada, cujo CEP é 05564-100. Segundo dispõe o artigo 651, caput, do Estatuto Consolidado, o critério de definição de competência nesta Justiça Especializada é, em regra, a "localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".

A Resolução Administrativa nº 01/2013, por sua vez, estabelece que a jurisdição das Varas do Trabalho de São Paulo, Capital, será dividida em 5 (cinco) regiões, definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Nos termos da Portaria GP Nº 73/2014, a competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo - Capital, é absoluta e improrrogável, sendo portanto, passível de conhecimento de ofício pelo Juiz.

Nesse contexto, considerando que no caso em tela a reclamante sempre prestou serviços em estabelecimento da reclamada situado no CEP supramencionado, a competência para processar e julgar a presente reclamatória não está abrangida pelo Fórum da Zona Sul de São Paulo, mas por uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a sua remessa por via eletrônica, através do sistema PJ-e/JT, ao distribuidor do Fórum Ruy Barbosa, cujas Varas são as competentes para conhecer e julgar os pedidos aforados. Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000575-64.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	LEONARDO FABIO MONSALVE SULBARAN
ADVOGADO	JOHN ERICK DE ALMEIDA SILVA(OAB: 489106/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64bc57e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP para deliberações.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

LEONARDO FABIO MONSALVE SULBARAN, ajuizou reclamação trabalhista em face de OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA e outros (1) ,informando que prestou serviço no estabelecimento da reclamada, cujo CEP é 05564-100. Segundo dispõe o artigo 651, caput, do Estatuto Consolidado, o critério de definição de competência nesta Justiça Especializada é, em regra, a "localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".

A Resolução Administrativa nº 01/2013, por sua vez, estabelece que a jurisdição das Varas do Trabalho de São Paulo, Capital, será dividida em 5 (cinco) regiões, definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal (CEP).

Nos termos da Portaria GP Nº 73/2014, a competência funcional das Varas do Trabalho de São Paulo - Capital, é absoluta e improrrogável, sendo portanto, passível de conhecimento de ofício pelo Juiz.

Nesse contexto, considerando que no caso em tela a reclamante sempre prestou serviços em estabelecimento da reclamada situado no CEP supramencionado, a competência para processar e julgar a presente reclamatória não está abrangida pelo Fórum da Zona Sul de São Paulo, mas por uma das Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa.

Diante do exposto, declaro de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a sua remessa por via eletrônica, através do sistema PJ-e/JT, ao distribuidor do Fórum Ruy Barbosa, cujas Varas são as competentes para conhecer e julgar os pedidos aforados. Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000585-11.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	CLAUDIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA MACARIO ANDRADE(OAB: 395361/SP)
RECLAMADO	ODIN SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574e832 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **05/06/2024 10:10 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000519-36.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	ANDREA DA SILVA DE ASSIS CORREA
ADVOGADO	CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONCA(OAB: 291274/SP)
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f476cd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se a reclamada **OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL** para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer conforme sentença #id:2ca879b:

"*Condeno, ainda, a 1ª ré na seguinte obrigação de fazer:*

- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a1ª reclamada deverá comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF."

Apresente a reclamante os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8

(oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela reclamante, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000519-36.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	ANDREA DA SILVA DE ASSIS CORREA
ADVOGADO	CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONCA(OAB: 291274/SP)
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DA SILVA DE ASSIS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f476cd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se a reclamada **OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL** para que comprove o cumprimento

da obrigação de fazer conforme sentença #id:2ca879b:

"*Condeno, ainda, a 1ª ré na seguinte obrigação de fazer:*

- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a1ª reclamada deverá comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF."

Apresente a reclamante os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela reclamante, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000569-57.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	WAGNER DE SA MENEZES
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE SA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d65e1df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **23/05/2024 10:20 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000589-48.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	SOCORRO THUDRA BEZERRA DI IORIO
ADVOGADO	DANIELLE LIMA DE ANDRADE FRANZOLIN(OAB: 357147/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCORRO THUDRA BEZERRA DI IORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea2d9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Recebo a petição inicial.

Notifique(m) a(s) reclamada(s).

Designo audiência para o dia **05/06/2024 10:20 horas, que será realizada na modalidade PRESENCIAL** na sala de audiências desta 14ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, localizada na Avenida Guido Caloi nº 1.000, Bloco 03, 4º andar, Santo Amaro, nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a parte autora, por meio de seu(a) patrono(a).

Ficam as partes intimadas a juntarem ao processo, até 5 dias antes da audiência, o rol de testemunhas e a comprovação do convite, nos moldes do PROVIMENTO GP/CR 13/2006, valendo cópia da presente notificação para a respectiva intimação, cabendo à parte proceder à entrega, mediante comprovação ou recibo, cientificando a testemunha de que a ausência(s) injustificada(s) na audiência poderá(ão) acarretar condução coercitiva e aplicação de multa de um salário mínimo.

Ficam as partes, ainda, advertidas de que o ato somente será redesignado por ausência de testemunhas, se adotadas estas formalidades.

O rol de testemunhas e a comprovação de convite poderão ser juntados aos autos sob sigilo.

Sem prejuízo, as partes podem se fazer acompanhar de testemunhas no momento da audiência, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias, eventual

impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000645-18.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	MARIA CLAIDE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOHNNY CAMARGO FERNANDES(OAB: 419329/SP)
ADVOGADO	FABIO NAPOLEAO MORATO(OAB: 440352/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA BERGI SARLO
ADVOGADO	MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO(OAB: 351621/SP)
RECLAMADO	OSCAR ALFREDO MULLER
ADVOGADO	MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO(OAB: 351621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA BERGI SARLO
- OSCAR ALFREDO MULLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e9b77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANDRE RODRIGUES DE MELO ALMEIDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão de #id:6885ec9, diante do Provimento CGT 02 de 28/07/2021, extraia-se as principais peças inéditas após a sentença deste processo, anexando-as aos autos do Processo nº **1001710-48.2023.5.02.0714**, bem como retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registre-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Determino a vinculação das contas judiciais dos presentes autos ao Cumprimento de Sentença nº 1001710-48.2023.5.02.0714, para que constem os seguintes depósitos:

1. #f8baced, no valor de **R$ 12.665,14**, datado de 11/09/2023;

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, e prossiga-se no cumprimento definitivo de sentença, com cópia do presente despacho.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000645-18.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	MARIA CLAIDE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOHNNY CAMARGO FERNANDES(OAB: 419329/SP)
ADVOGADO	FABIO NAPOLEAO MORATO(OAB: 440352/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA BERGI SARLO
ADVOGADO	MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO(OAB: 351621/SP)
RECLAMADO	OSCAR ALFREDO MULLER
ADVOGADO	MARIANA BRIOSCHI DE ARAUJO(OAB: 351621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAIDE RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e9b77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

ANDRE RODRIGUES DE MELO ALMEIDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão de #id:6885ec9, diante do Provimento CGT 02 de 28/07/2021, extraia-se as principais peças inéditas após a sentença deste processo, anexando-as aos autos do Processo nº **1001710-48.2023.5.02.0714**, bem como retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registre-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Determino a vinculação das contas judiciais dos presentes autos ao Cumprimento de Sentença nº 1001710-48.2023.5.02.0714, para que constem os seguintes depósitos:

1. #f8baced, no valor de **R$ 12.665,14**, datado de 11/09/2023;

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, e prossiga-se no cumprimento definitivo de sentença, com cópia do presente despacho.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000593-85.2024.5.02.0714

REQUERENTE	ANA PAULA ROCHA LEAL
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ROCHA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 223d4ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto(a) da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Técnico Judiciário

DESPACHO

Analisando os autos, constato que o feito foi distribuído equivocadamente a este Juízo, já que se pretende iniciar liquidação de sentença prolatada na reclamatória 1001656-81.2019.5.02.0016 que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho, o juízo competente para tanto.

Portanto, determino o encaminhamento dos autos para o Juízo mencionado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001219-75.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	WENDEL RIBEIRO
ADVOGADO	JANIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 341283/SP)
RECLAMADO	STUDIO LOPOMO COMERCIO E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	MARCO JOSE FERREIRA BINATTO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f51754d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer conforme sentença #id:5b00a86:

"*Condeno, ainda, a ré na seguinte obrigação de fazer:*

- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a reclamada ***deverá****comprovar nos autos o depósito do FGTS do período de março a maio de 2020, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre os valores recolhidos) na conta vinculada da parte autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento.*"

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001219-75.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	WENDEL RIBEIRO
ADVOGADO	JANIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 341283/SP)
RECLAMADO	STUDIO LOPOMO COMERCIO E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	MARCO JOSE FERREIRA BINATTO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- STUDIO LOPOMO COMERCIO E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f51754d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer conforme sentença #id:5b00a86:

"*Condeno, ainda, a ré na seguinte obrigação de fazer:*

- No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a reclamada ***deverá****comprovar nos autos o depósito do FGTS do período de março a maio de 2020, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre os valores recolhidos) na conta vinculada da parte autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento.*"

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000821-94.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO TOLEDO GARCIA
ADVOGADO	SERGIO JOSE ARAUJO DE SOUZA(OAB: 137387/SP)
RECLAMADO	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c3690e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**LUIZ FERNANDO TOLEDO GARCIA**em face de**DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA,**para,condenar a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico ao autor, referentes aos dias efetivamente laborados, durante todo o pacto laboral (observados os livros de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a sábado) e de 100% (domingos trabalhados e não compensados); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial); e)-1 hora extraordinária diária pela ausência de intervalo intrajornada, durante todo o período contratual, com adicional legal de 50%; f)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS. Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024). Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, a serem apurados conforme recibos de pagamento já acostados aos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.
2. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Prescritas as pretensões anteriores a 15/06/2018.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000821-94.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO TOLEDO GARCIA
ADVOGADO	SERGIO JOSE ARAUJO DE SOUZA(OAB: 137387/SP)
RECLAMADO	DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CABRAL MAGANO(OAB: 103450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIZ FERNANDO TOLEDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c3690e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**LUIZ FERNANDO TOLEDO GARCIA**em face de**DI GENIO E PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA,**para,condenar a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico ao autor, referentes aos dias efetivamente laborados, durante todo o pacto laboral (observados os livros de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a sábado) e de 100% (domingos trabalhados e

não compensados); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial); e)-1 hora extraordinária diária pela ausência de intervalo intrajornada, durante todo o período contratual, com adicional legal de 50%; f)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS. Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024). Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, a serem apurados conforme recibos de pagamento já acostados aos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

2. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Prescritas as pretensões anteriores a 15/06/2018.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE
Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001831-76.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	DIEGO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	ALBERTO LOPES MAIA NETO(OAB: 24565/PA)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- DIEGO DE SOUZA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36227ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julga-se:

- **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**DIEGO DE SOUZA VIANA**em face de**GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN** (2ª reclamada).

- **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**DIEGO DE SOUZA VIANA**em face de**LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA** (1ª reclamada),para o fim de condenar a 1ª ré, nos termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

1. saldo de salário de 31 dias do mês de julho de 2023, aviso prévio indenizado de 33 dias, de acordo com a Lei nº 12.506/2011, 13º salário proporcional de 2023 (7/12), 13º salário indenizado (1/12), férias vencidas + 1/3 (12/12), férias proporcionais + 1/3 (5/12), férias indenizadas + 1/3 (1/12) e FGTS + 40%.
2. multa do art. 467 da CLT, que terá como base de cálculo as verbas que decorrem do ato que encerra a relação contratual, tais como o saldo de salário, aviso prévio, férias, 13º salário emultado FGTS.
3. multa prevista no art. 477 da CLT, correspondente ao valordo último salário base do reclamante.

4. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

-No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada do autor (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento, autorizada a dedução de eventuais levantamentos já efetuados pelo autor.

- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré deverá entregar ao reclamante a guia necessária para habilitação no programa de segurodesemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso o autor comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus o reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001831-76.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	DIEGO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	ALBERTO LOPES MAIA NETO(OAB: 24565/PA)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
- LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36227ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julga-se:

- **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por**DIEGO DE SOUZA VIANA**em face de**GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN** (2ª reclamada).

- **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**DIEGO DE SOUZA VIANA**em face de**LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA** (1ª reclamada),para o fim de condenar a 1ª ré, nos termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

1. saldo de salário de 31 dias do mês de julho de 2023, aviso prévio indenizado de 33 dias, de acordo com a Lei nº 12.506/2011, 13º salário proporcional de 2023 (7/12), 13º salário indenizado (1/12), férias vencidas + 1/3 (12/12), férias proporcionais + 1/3 (5/12), férias indenizadas + 1/3 (1/12) e FGTS + 40%.
2. multa do art. 467 da CLT, que terá como base de cálculo as verbas que decorrem do ato que encerra a relação contratual, tais como o saldo de salário, aviso prévio, férias, 13º salário

emultado FGTS.

3. multa prevista no art. 477 da CLT, correspondente ao valordo último salário base do reclamante.
4. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

-No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada do autor (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento, autorizada a dedução de eventuais levantamentos já efetuados pelo autor.

- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré deverá entregar ao reclamante a guia necessária para habilitação no programa de segurodesemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso o autor comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus o reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001855-07.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JANSEN BELISSI LEITE
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc0a20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**JANSEN BELISSI LEITE**em face de**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO**,para, nos termos da fundamentação, condenar a ré, na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª
semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico ao autor, dos dias
efetivamente laborados (observados os controles de jornada juntados aos autos, durante todo o pacto laboral, quanto à frequência e turno laborado pelo autor)observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional de 60% (de segunda asexta-feira) e de 100% (sábados, domingos e feriados); b)-adicional noturnoconvencional de 60% pelo labor realizado após as 22h00 até às 06h00, observadas asúmula 60 do C. TST e a

redução da hora noturna (observadas as peculiaridades dos ACT); c)-uma hora extra diária pela ausência de concessão de regular intervalo intrajornada (jornada diurna); d) divisor 220; e)-evolução salarial; f)-base de cálculo consoante Súmula 264,TST (globalidade salarial), inclusive adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço e adicional de incentivo ao estudo, nos termos da cláusula 10, §3ª das CCT; f)- autorizar os descontos das contribuições à INFRAPREV sobre as verbas objeto de condenação, nos termos dos regulamentos aplicáveis e g)-reflexos emdescanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3constitucional, 13º salários e FGTS.Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de *'bis in idem'* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024). Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras nos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

2. honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Prescritas as pretensões anteriores a 20/12/2018.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001855-07.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JANSEN BELISSI LEITE
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANSEN BELISSI LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc0a20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por**JANSEN BELISSI LEITE**em face de**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA – INFRAERO**,para, nos termos da fundamentação, condenar a ré, na obrigação de pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª
semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico ao autor, dos dias
efetivamente laborados (observados os controles de jornada juntados aos autos, durante todo o pacto laboral, quanto à frequência e turno laborado pelo autor)observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional de 60% (de segunda asexta-feira) e de 100% (sábados, domingos e feriados); b)-adicional noturnoconvencional de 60% pelo labor realizado após as 22h00 até às 06h00, observadas asúmula 60 do C. TST e a redução da hora noturna (observadas as peculiaridades dos ACT); c)-uma hora extra diária pela ausência de concessão de

regular intervalo intrajornada (jornada diurna); d) divisor 220; e)-evolução salarial; f)-base de cálculo consoante Súmula 264,TST (globalidade salarial), inclusive adicional de periculosidade, adicional por tempo de serviço e adicional de incentivo ao estudo, nos termos da cláusula 10, §3ª das CCT; f)- autorizar os descontos das contribuições à INFRAPREV sobre as verbas objeto de condenação, nos termos dos regulamentos aplicáveis e g)-reflexos emdescanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3constitucional, 13º salários e FGTS.Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de *'bis in idem'* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024). Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras nos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

2. honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Prescritas as pretensões anteriores a 20/12/2018.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE
Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-44.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	LANAGLEYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA TANIA SANTOS(OAB: 497041/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- LANAGLEYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d1eb29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**LANAGLEYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA** em face de**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A,** para o fim de condenar a ré, nos termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico à autora, referentes aos dias efetivamente laborados, durante todo o pacto laboral (observados os livros de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a sábado) e de 100% (domingos e feriados trabalhados e não compensados); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial); e)-período de fechamento da folha de pagamento; f)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, 13º salários e FGTS + 40%. Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, a serem apurados conforme recibos de

pagamento já acostados aos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

2. 40 minutos diários a título de intervalo intrajornada, com adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50%, sem reflexos em outras parcelas, tendo em vista sua natureza indenizatória.
3. indenização substitutiva do período estabilitário, correspondente aos salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período de 12/09/2023 (dia posterior à dispensa) até 05 meses após o parto (a ser apurado em liquidação de sentença, conforme certidão de nascimento a ser juntada aos autos).
4. indenização por dano moral ora arbitrada em R$ 5.000,00, considerando a lesão de natureza grave e os critérios previstos no art. 223-G da CLT.
5. honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-44.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	LANAGLEYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA TANIA SANTOS(OAB: 497041/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d1eb29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**LANAGLEYCE SAMPAIO DE OLIVEIRA** em face de**REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A,** para o fim de condenar a ré, nos termos da fundamentação, nas seguintes obrigações de pagar:

1. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, o que for mais benéfico à autora, referentes aos dias efetivamente laborados, durante todo o pacto laboral (observados os livros de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)-adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a sábado) e de 100% (domingos e feriados trabalhados e não compensados); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial); e)-período de fechamento da folha de pagamento; f)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, 13º salários e FGTS + 40%. Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, a serem apurados conforme recibos de pagamento já acostados aos autos, observando-se quenos termos da OJ nº 415 da SDI-I do C. TST, esta não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.
2. 40 minutos diários a título de intervalo intrajornada, com adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do

adicional legal de 50%, sem reflexos em outras parcelas, tendo em vista sua natureza indenizatória.

3. indenização substitutiva do período estabilitário, correspondente aos salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período de 12/09/2023 (dia posterior à dispensa) até 05 meses após o parto (a ser apurado em liquidação de sentença, conforme certidão de nascimento a ser juntada aos autos).
4. indenização por dano moral ora arbitrada em R$ 5.000,00, considerando a lesão de natureza grave e os critérios previstos no art. 223-G da CLT.
5. honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001853-37.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ELICA MANOELINA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELICA MANOELINA DOS SANTOS PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1935b29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**ELICA MANOELINA DOS SANTOS PAULA** em face de**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**(1ª reclamada) e**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO** (2ª reclamada), para,reconhecendo a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, condenar a 1ª reclamada, na obrigação de pagar a reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. saldo de salário de 15 dias do mês de dezembro de 2023, aviso prévio indenizado de 33 dias, de acordo com a Lei nº 12.506/2011, 13º salário proporcional de 2023 (12/12), 13º salário indenizado (1/12), férias vencidas + 1/3 (12/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12), férias indenizadas + 1/3 (1/12) e FGTS + 40%.
2. multa do art. 467 da CLT, que terá como base de cálculo as verbas que decorrem do ato que encerra a relação contratual, tais como o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário emultado FGTS.
3. multa prevista no art. 477 da CLT, correspondente ao valordo último salário base da reclamante.
4. pagamento de gratificação de função no percentual de 12% sobre o piso da categoria (R$ 1.845,56), nos termos da cláusula 3ª, §1º, grupo A, item VII, da CCT 2022/2023, por todo contrato de trabalho, a ser apurado em regular liquidação de sentença.
5. pagamento de diferença de 13º salário (2022) no valor de R$ 583,98.
6. pagamento de 4 FT no mês, no valor de R$ 150,00 cada, da admissão da reclamante até dezembro de 2022, nos termos do pedido, com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada, acrescida de adicional de periculosidade e gratificação de função, nos termos da cláusula 48ª da CCT ereflexosem DSR, aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º e FGTS + 40%.Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de FT nos demonstrativos de pagamento de fl. 2680/2702 (rubrica 1033). Autorize-se, ainda,a dedução do valor de

R$50,00 por cada dia de folga trabalhada (4 FT no mês, da admissão até dezembro de 2022), ante a confissão da Reclamante.

7. pagamento de vale transporte e vale refeição, nos termos das cláusulas 17ª e 19ª da CCT, por dia de FT trabalhado (4 FT no mês, da admissão até dezembro de 2022), a ser apurado em liquidação de sentença.
8. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 12ª hora diária (escala 12x36), referentes aos dias efetivamente laborados, pelo período de janeiro de 2023 até a dispensa da reclamante (observadas as folhas de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)- adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a domingo); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial, incluído o adicional de periculosidade e gratificação de função);e)-período de fechamento da folha de pagamento; g)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS + 40%. Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de *'bis in idem'* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024).
9. 30 minutos diários a título de intervalo intrajornada, com adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50%, sem reflexos em outras parcelas, tendo em vista sua natureza indenizatória.
10. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

-No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento, autorizada a dedução de eventuais levantamentos já efetuados pela autora.

- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré **deverá**entregar a reclamante a guia necessária para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso a autora comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus a reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.

- **deverá** anotar a CTPS da reclamante, fazendo-se constar baixa com data de 15/12/2023, em cinco dias da juntada da CTPS aos autos e intimação para tanto, após trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, que deverá se abster de efetuar qualquer anotação no sentido de que esta está sendo realizada em decorrência de decisão judicial.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Indefere-se os benefícios da justiça gratuita à 1ª ré.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE
Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001853-37.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ELICA MANOELINA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1935b29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**ELICA MANOELINA DOS SANTOS PAULA** em face de**ESPERANCA VIGILANCIA LTDA**(1ª reclamada) e**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO** (2ª reclamada), para,reconhecendo a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, condenar a 1ª reclamada, na obrigação de pagar a reclamante, como se apurar em liquidação, os seguintes títulos:

1. saldo de salário de 15 dias do mês de dezembro de 2023, aviso prévio indenizado de 33 dias, de acordo com a Lei nº 12.506/2011, 13º salário proporcional de 2023 (12/12), 13º salário indenizado (1/12), férias vencidas + 1/3 (12/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12), férias indenizadas + 1/3 (1/12) e FGTS + 40%.
2. multa do art. 467 da CLT, que terá como base de cálculo as verbas que decorrem do ato que encerra a relação contratual, tais como o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário emultado FGTS.
3. multa prevista no art. 477 da CLT, correspondente ao valordo último salário base da reclamante.
4. pagamento de gratificação de função no percentual de 12% sobre o piso da categoria (R$ 1.845,56), nos termos da cláusula 3ª, §1º, grupo A, item VII, da CCT 2022/2023, por todo contrato de trabalho, a ser apurado em regular liquidação de sentença.
5. pagamento de diferença de 13º salário (2022) no valor de R$ 583,98.
6. pagamento de 4 FT no mês, no valor de R$ 150,00 cada, da admissão da reclamante até dezembro de 2022, nos termos do pedido, com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada, acrescida de adicional de periculosidade e gratificação de função, nos termos da cláusula 48ª da CCT ereflexosem DSR, aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º e FGTS + 40%.Para que se evite o enriquecimento sem causa, autorize-se**,** desde já, a compensação/dedução dos valores comprovadamente pagos a título de FT nos demonstrativos de pagamento de fl. 2680/2702 (rubrica 1033). Autorize-se, ainda,a dedução do valor de R$50,00 por cada dia de folga trabalhada (4 FT no mês, da admissão até dezembro de 2022), ante a confissão da Reclamante.
7. pagamento de vale transporte e vale refeição, nos termos das cláusulas 17ª e 19ª da CCT, por dia de FT trabalhado (4 FT no mês, da admissão até dezembro de 2022), a ser apurado em liquidação de sentença.
8. horas extraordinárias pelo extrapolamento do módulo da 12ª hora diária (escala 12x36), referentes aos dias efetivamente laborados, pelo período de janeiro de 2023 até a dispensa da reclamante (observadas as folhas de ponto), observados os seguintes parâmetros: a)- adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50% (de segunda a domingo); b)-divisor 220; c)-evolução salarial; d)-base de cálculo consoante Súmula 264, TST (globalidade salarial, incluído o adicional de periculosidade e gratificação de função);e)-período de fechamento da folha de pagamento; g)-reflexos em descanso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS + 40%. Observe-se que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de *'bis in idem'* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (TST – IRR 10169-57.2013.5.05.0024).
9. 30 minutos diários a título de intervalo intrajornada, com adicional convencional e, na ausência da norma coletiva, aplicação do adicional legal de 50%, sem reflexos em outras parcelas, tendo em vista sua natureza indenizatória.
10. Honorários advocatícios arbitrados no importe de 5% do valor líquido da condenação, conforme apurado em regular liquidação da sentença.

Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais conforme a fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª ré nas seguintes obrigações de fazer:

-No prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, a 1ª reclamada **deverá** comprovar nos autos o depósito do FGTS de toda a contratualidade, bem como sobre as verbas da rescisão, além da indenização de 40% do FGTS (a incidir sobre a globalidade dos depósitos) na conta vinculada da autora (art. 18 e 26, P.U da Lei 8.036/90), sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser apurado em regular liquidação de sentença, além de expedição de ofício à CEF. Efetuados os recolhimentos, deverá a Secretaria da Vara expedir o respectivo alvará para levantamento, autorizada a dedução de eventuais levantamentos já efetuados pela autora.

- No prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado da demanda, a 1ª ré **deverá**entregar a reclamante a guia necessária para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa arbitrada. Caso a autora comprove nos autos que não foi possível a utilização do benefício do seguro desemprego por culpa exclusiva da 1ª reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus a reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença.

- **deverá** anotar a CTPS da reclamante, fazendo-se constar baixa com data de 15/12/2023, em cinco dias da juntada da CTPS aos autos e intimação para tanto, após trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, caso em que a providência será tomada pela Secretaria da Vara, que deverá se abster de efetuar qualquer anotação no sentido de que esta está sendo realizada em decorrência de decisão judicial.

Defere-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Indefere-se os benefícios da justiça gratuita à 1ª ré.

A liquidação deverá ser realizada por meio de cálculos, respeitados os critérios da fundamentação e os termos da petição inicial, que servem como balizas da condenação (arts. 141 e 492 do CPC). Esclareço que não há limitação ao valor da causa, o qual resulta de mera estimativa da parte.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se.

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

CAMILA DOS SANTOS JOAQUIM GARBE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002091-66.2017.5.02.0714

RECLAMANTE	IVANIR PEREIRA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIR PEREIRA BASTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANIR PEREIRA BASTOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1002091-66.2017.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IVANIR PEREIRA BASTOS DOS SANTOS

Réu: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05

dias.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANTONIO HERALDO VIEIRA DE MELO MOTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001498-27.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	B.D.S.D.
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.S.D.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f872fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

A parte ré embargou de declaração, alegando vícios sentença de mérito.

Quanto à questão do seguro, esclareço que a existência de vínculo contratual de natureza securatória com empresa terceira em nada influencia a relação de trabalho existente entre as partes e a consequente responsabilidade civil.

Quanto aos demais pontos apontados pela ré, todos foram devidamente analisados pela sentença de mérito, buscando a parte ré, na verdade, a alteração da sentença de mérito pela via processual inoportuna. No que tange à incompetência, especificamente, veja que há tópico específico na sentença para análise, inclusive.

Rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se as partes.

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001498-27.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	B.D.S.D.
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f872fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

A parte ré embargou de declaração, alegando vícios sentença de mérito.

Quanto à questão do seguro, esclareço que a existência de vínculo contratual de natureza securatória com empresa terceira em nada influencia a relação de trabalho existente entre as partes e a consequente responsabilidade civil.

Quanto aos demais pontos apontados pela ré, todos foram devidamente analisados pela sentença de mérito, buscando a parte ré, na verdade, a alteração da sentença de mérito pela via processual inoportuna. No que tange à incompetência, especificamente, veja que há tópico específico na sentença para análise, inclusive.

Rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se as partes.

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001098-13.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	RAFAEL DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2352d09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Rejeito os embargos por falta de omissão, obscuridade e contradição.

O valor atribuído à condenação é uma estimativa que considera honorários, juros, correção monetária e não se confunde com o valor atribuído ao pedido principal.

Intimem-se as partes.

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001098-13.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	RAFAEL DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DONIZETI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2352d09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Rejeito os embargos por falta de omissão, obscuridade e contradição.

O valor atribuído à condenação é uma estimativa que considera honorários, juros, correção monetária e não se confunde com o valor atribuído ao pedido principal.

Intimem-se as partes.

Devolva-se o prazo recursal.

Nada mais.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001284-70.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	GILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a3593b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001284-70.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	GILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a3593b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-03.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	CICERO PEDRO DE SALES
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA ESTEVES(OAB: 345539/SP)
RECLAMADO	RESTAUSERV SERVICOS DE APOIO - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE HIGASHI(OAB: 344288/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
RECLAMADO	ANDALUS ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
RECLAMADO	ARABE FERNANDO ALBUQUERQUE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO PEDRO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a1d33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024

Antonio Heraldo Vieira De Melo Mota

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Com razão a parte autora(Id. ecd2503), existem dois laudos com períodos distintos, dessa forma, anulo a decisão id. 29e1d0b. Revendo o processado, não havendo intimação anterior para manifestação sobre o laudo pericial, nos termos do art. 12, VI, da CNCR, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os Laudos Periciais apresentado(3019a4e, ea6355), no prazo de 05 dias.

Após, voltem-se conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-03.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	CICERO PEDRO DE SALES
ADVOGADO	MARCELO BARBOSA ESTEVES(OAB: 345539/SP)
RECLAMADO	RESTAUSERV SERVICOS DE APOIO - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE HIGASHI(OAB: 344288/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
RECLAMADO	ANDALUS ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
RECLAMADO	ARABE FERNANDO ALBUQUERQUE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DARAHEM TEDESCO(OAB: 170596/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES(OAB: 182113/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDALUS ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI
- ARABE FERNANDO ALBUQUERQUE RESTAURANTE LTDA
- RESTAUSERV SERVICOS DE APOIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a1d33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2024

Antonio Heraldo Vieira De Melo Mota

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Com razão a parte autora(Id. ecd2503), existem dois laudos com períodos distintos, dessa forma, anulo a decisão id. 29e1d0b.

Revendo o processado, não havendo intimação anterior para manifestação sobre o laudo pericial, nos termos do art. 12, VI, da CNCR, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os Laudos Periciais apresentado(3019a4e, ea6355), no prazo de 05 dias.

Após, voltem-se conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001276-59.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	KLEBER SILVA SANTOS
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5379773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a audiência neste Juízo foi designada posteriormente ao demais, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 20/05/2024 às 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

As testemunhas que as partes desejem ouvir deverão ser intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, cabendo à parte proceder à entrega, valendo cópia do presente despacho para intimação, mediante comprovação ou recibo.

Cientifique à testemunha de que a ausência injustificada na próxima audiência acarretará condução coercitiva e aplicação de multa no valor de um salário-mínimo.

Modalidade a ser realizada PRESENCIAL.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 02 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001276-59.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	KLEBER SILVA SANTOS
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)

ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5379773 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) Auxiliar/Substituto da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a audiência neste Juízo foi designada posteriormente ao demais, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 20/05/2024 às 10:00, mantidas as cominações anteriores.**

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

As testemunhas que as partes desejem ouvir deverão ser intimadas na forma do Provimento GP/CR 13/2006, cabendo à parte proceder à entrega, valendo cópia do presente despacho para intimação, mediante comprovação ou recibo.

Cientifique à testemunha de que a ausência injustificada na próxima audiência acarretará condução coercitiva e aplicação de multa no valor de um salário-mínimo.

Modalidade a ser realizada PRESENCIAL.

Ante os princípios da cooperação, celeridade e economia processuais, ficam as partes advertidas que deverão informar a este Juízo, no prazo preclusivo de 02 dias, eventual impossibilidade de comparecimento de sua patrona ou patrono à audiência ora (re)designada em decorrência de outra audiência anteriormente marcada para a mesma data em Juízo diverso.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000040-38.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
PERITO	PAULO JOSE MANSO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000040-38.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA

Réu: KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000040-38.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
PERITO	PAULO JOSE MANSO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000040-38.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FERNANDO AUGUSTO ROCHA DE PAULA

Réu: KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000873-37.2016.5.02.0714

RECLAMANTE	JOSE LUIS SCHIANTI
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 286529/SP)
RECLAMADO	LEGRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGRAND BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEGRAND BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada do comprovante de transferência bancária juntado ao #id:59143fa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001654-15.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	NILTON MOREIRA
ADVOGADO	Helber Daniel Rodrigues Martins(OAB: 177579/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9ab07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP para

deliberações.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Processe-se o agravo de instrumento interposto de #id:8e7a4f5, eis tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído.

Intime-se a parte adversa para apresentar contraminuta ao presente agravo de instrumento bem como contrarrazões ao recurso ordinário apresentado no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Ciência à parte agravante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001654-15.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	NILTON MOREIRA
ADVOGADO	Helber Daniel Rodrigues Martins(OAB: 177579/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da9ab07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP para deliberações.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Processe-se o agravo de instrumento interposto de #id:8e7a4f5, eis tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído.

Intime-se a parte adversa para apresentar contraminuta ao presente agravo de instrumento bem como contrarrazões ao recurso ordinário apresentado no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

Ciência à parte agravante.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001124-79.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	F.R.A.
ADVOGADO	DIANDRA ALVES LARRATEA(OAB: 57222/SC)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fe2a424.

Processo Nº ATOrd-1001124-79.2021.5.02.0714

RECLAMANTE	F.R.A.
ADVOGADO	DIANDRA ALVES LARRATEA(OAB: 57222/SC)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fe2a424.

Processo Nº ATOrd-1000180-72.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	ADALBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	FRANCINE MIQUELETTI SERRANO(OAB: 381564/SP)
ADVOGADO	ISADORA DOLABANI DE ANDRADE(OAB: 371962/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5a39c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a determinação contida no IRDR 1007254-88.2024.5.02.0000 converto o julgamento em diligência, suspenda a tramitação da presente reclamatória.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000180-72.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	ADALBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	FRANCINE MIQUELETTI SERRANO(OAB: 381564/SP)
ADVOGADO	ISADORA DOLABANI DE ANDRADE(OAB: 371962/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5a39c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

AURO CESAR PAES

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a determinação contida no IRDR 1007254-88.2024.5.02.0000 converto o julgamento em diligência, suspenda a tramitação da presente reclamatória.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000526-91.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	RONILDO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)

ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
RECLAMADO	B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE LUCIO THOMAZINI(OAB: 421894/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
- B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
- BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
- CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
- ERBE INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4432c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Antonio Heraldo Vieira De Melo Mota

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Acolho a petição id. e7cd3e7 como mera manifestação.

Sem razão a reclamada, no laudo pericial homologados existem planilhas separadas que correspondem a responsabilidade de cada reclamadas. Passo a exemplificar, 2ª(Id. bda1eaa), 3ª(Id. 131aeaa), 4ª(Id. 33d4137), 5ª(Id. 9e183fb).

Em relação aos honorários periciais, esses serão proporcionais em relação ao montante devido de cada reclamada, em caso de não pagamento pela 1ª reclamada, assim como ocorre com os honorários advocatícios.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000526-91.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	RONILDO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FONSECA & MERCADANTE LTDA
ADVOGADO	ANA JULIA BIAZI PAULOVICH DE LIMA(OAB: 115080/PR)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI(OAB: 195275/SP)
ADVOGADO	BIANCA REGINA CHIROSA HORIE(OAB: 240200/SP)
RECLAMADO	AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)
RECLAMADO	B. R. A - CONSTRUCOES COMERCIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BICALHO FERREIRA(OAB: 254985/SP)
RECLAMADO	BUENO NETTO GESTAO IMOBILIARIA LTDA.
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DE LUCIO THOMAZINI(OAB: 421894/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO RIBEIRO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4432c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Antonio Heraldo Vieira De Melo Mota

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Acolho a petição id. e7cd3e7 como mera manifestação.

Sem razão a reclamada, no laudo pericial homologados existem planilhas separadas que correspondem a responsabilidade de cada reclamadas. Passo a exemplificar, 2ª(Id. bda1eaa), 3ª(Id. 131aeaa), 4ª(Id. 33d4137), 5ª(Id. 9e183fb).

Em relação aos honorários periciais, esses serão proporcionais em relação ao montante devido de cada reclamada, em caso de não pagamento pela 1ª reclamada, assim como ocorre com os honorários advocatícios.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000174-65.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NELSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 383587/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
RECLAMADO	ADG SOLUCOES E FACILITIES LTDA
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LETICIA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000174-65.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: LETICIA DOS SANTOS SILVA

Réu: ADG SOLUCOES E FACILITIES LTDA e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000174-65.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NELSON GOMES DOS SANTOS(OAB: 383587/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
RECLAMADO	ADG SOLUCOES E FACILITIES LTDA
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO AYUMI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCADINHO AYUMI LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000174-65.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: LETICIA DOS SANTOS SILVA

Réu: ADG SOLUCOES E FACILITIES LTDA e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000118-32.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	PAOLA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	APM DA EMEI AYRTON SENNA DA SILVA
PERITO	PAULO JOSE MANSO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAOLA SOUSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000118-32.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: PAOLA SOUSA DOS SANTOS

Réu: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000118-32.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	PAOLA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	APM DA EMEI AYRTON SENNA DA SILVA
PERITO	PAULO JOSE MANSO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000118-32.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: PAOLA SOUSA DOS SANTOS

Réu: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e outros (1)

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001543-31.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JOSENILTON FERREIRA DE MESSIAS
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FRANCIANE ALVARES GUIMARAES GOMES(OAB: 103987/RJ)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON FERREIRA DE MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSENILTON FERREIRA DE MESSIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001543-31.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	JOSENILTON FERREIRA DE MESSIAS
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FRANCIANE ALVARES GUIMARAES GOMES(OAB: 103987/RJ)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000004-93.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CONECT TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA
PERITO	PAULO JOSE MANSO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000004-93.2024.5.02.0714 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA

Réu: CONECT TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CATHARINE LUIZE DE BRITO SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001283-85.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	VESPASIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	WILLIANO NOGUEIRA FLOR DIAS(OAB: 435592/SP)
RECLAMADO	MAZAL TOV COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS(OAB: 228163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZAL TOV COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAZAL TOV COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001228-03.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	MARIA CECILIA BOSSLE FERREIRA ZANARDO
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA SICCHIEROLLI(OAB: 368230/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 164402/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da autora, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001321-39.2018.5.02.0714

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO(OAB: 64549/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
RECLAMADO	SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA)
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPE SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001009-87.2023.5.02.0714

AUTOR	GUILHERME NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANA SANTANA DE CARVALHO(OAB: 316933/SP)
RÉU	ALF SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI
ADVOGADO	ATILIO LAZARI FILHO(OAB: 67180/SP)
RÉU	MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DA SILVA(OAB: 355098/SP)
RÉU	LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DA SILVA(OAB: 355098/SP)
RÉU	HABERFELD SERVICO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DA SILVA(OAB: 355098/SP)
RÉU	CAUE GUEDES E MELLO
ADVOGADO	CHRYSTIAN SOBANIA WOWK(OAB: 48996/PR)

TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BACOCINA GALVAO(OAB: 152413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUILHERME NASCIMENTO RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001362-64.2022.5.02.0714

RECLAMANTE	JANAINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	SERGIO CAVALLI SERVICOS PSICOSSOCIAL E SAUDE LTDA
ADVOGADO	TIAGO CARDOSO DA SILVA(OAB: 319892/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE DA SILVA RODRIGUES(OAB: 438057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JANAINA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001048-55.2022.5.02.0056

AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO BERNARDINI(OAB: 216610/SP)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001106-87.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	WANDERSON DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2001d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001148-39.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GABRIEL GUSTAVO DE SENA ROMANO
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	TOTAL X LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
RECLAMADO	DROGA MX LTDA.
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA MX LTDA.
- TOTAL X LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6377af8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário de #id:a4aae71, eis que tempestivo, subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a) e preparo recolhido.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas.

Ciência à reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001106-87.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	WANDERSON DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2001d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 14 Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Restando operado o trânsito em julgado, determino:

Apresente a parte autora os cálculos para liquidação da sentença no prazo de 8 (oito) dias, em planilha apta à verificação de sua regularidade, com o valor principal atualizado e separado dos juros de mora, bem como os recolhimentos legais se incidentes.

Após, independente de intimação, **a reclamada** terá o prazo de 8 (oito) dias para **se manifestar**, com impugnação fundamentada e a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sobre os cálculos ofertados pela parte autora, ou na ausência destes **apresente** seus cálculos, nos termos do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da recomendação nº 4/2018 da Corregedoria Geral Da Justiça Do Trabalho, determino que a apresentação dos cálculos pelas partes seja **exclusivamente** através do sistema de cálculo trabalhista **PJe-Calc** <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao>.

Atentem-se as partes para juntada do demonstrativo em formato **"*.PDF*"** para visualização online, juntamente com a exportação das contas em formato **"*.PJC*"**, este último **permite a secretaria fazer retificações nos cálculos em caso de divergência entre as partes,** o que acarreta uma maior celeridade processual.

Atentem-se as partes que os prazos acima conferidos **são preclusivos**, conforme art. 223 do CPC; **para o exequente**, haverá a implicação do art. 11-A, § 1º, da CLT, ou seja, incidência do instituto da prescrição intercorrente.

Na **elaboração/impugnação** dos cálculos, deverão ser observados:

1. A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
2. De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os

valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.

3. Tendo em vista as v. decisões proferidas pelo E. STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, *nos casos em que não ocorreu o trânsito em julgado das sentenças que definiram expressamente os índices de atualização e correção*, **determino** a aplicação do índice de correção monetária e juros, nos seguintes termos: a) para a fase pré-processual, a aplicação do IPCA-e mensal (IPCA-15/IBGE), além da incidência de juros TRD (caput do art. 39 da Lei 8.177/1991) e, b) a partir da distribuição da reclamação trabalhista, a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC SIMPLES, neste caso já considerados os juros e correção monetária.

Com o objetivo de celeridade e concentração dos atos processuais, com a petição de cálculos o exequente e a(s) executada(s) devem trazer os dados bancários para transferências futuras.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001148-39.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	GABRIEL GUSTAVO DE SENA ROMANO
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	TOTAL X LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
RECLAMADO	DROGA MX LTDA.
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GUSTAVO DE SENA ROMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6377af8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário de #id:a4aae71, eis que tempestivo, subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a) e preparo recolhido.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas.

Ciência à reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001582-28.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ELIAS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	STEFANIE ALMONACID LABRE DA SILVEIRA(OAB: 444700/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75de848 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário de #id:b931fa9, eis que tempestivo, subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a) e isento de preparo ante a gratuidade de justiça deferida.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas.

Ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001582-28.2023.5.02.0714

RECLAMANTE	ELIAS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	STEFANIE ALMONACID LABRE DA SILVEIRA(OAB: 444700/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS REZENDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75de848 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo/SP.

São Paulo, 29 de abril de 2024

JULIA BINA MALAFAIA PEREIRA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário de #id:b931fa9, eis que tempestivo, subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a) e isento de preparo ante a gratuidade de justiça deferida.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas.

Ciência à parte autora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA TERCARIOLI RAMOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000469-39.2023.5.02.0714

AUTOR	ALINE ROSA DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ROSA DA SILVA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE ROSA DA SILVA MATTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000469-39.2023.5.02.0714

AUTOR	ALINE ROSA DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)

ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001574-90.2019.5.02.0714

RECLAMANTE	MARINA DOS REIS MASSAGARDI
ADVOGADO	GISELE MILANEZI(OAB: 253297/SP)
RECLAMADO	ADER & LANG PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ADER ALVES DE ASSIS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA(OAB: 72153/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DOS REIS MASSAGARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARINA DOS REIS MASSAGARDI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

AURO CESAR PAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001416-86.2020.5.02.0718

RECLAMANTE	TANIA GONZALEZ
ADVOGADO	LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO(OAB: 355732/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA BUENO(OAB: 392950/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARCKIS(OAB: 255169/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: TANIA GONZALEZ

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

15ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000076-77.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DIEGO ARMANDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ARMANDO SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DIEGO ARMANDO SOARES DA COSTA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id d31b80b, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000076-77.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DIEGO ARMANDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id d31b80b, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-51.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CASSIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO EVANDRO FERNANDES(OAB: 132589/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CASSIO MENDES DA SILVA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 20d051d), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001826-51.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CASSIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO EVANDRO FERNANDES(OAB: 132589/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 20d051d), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001684-47.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	LEANDRO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ARIANA DURAND BENAGLIA(OAB: 322118/SP)
RECLAMADO	FREEDOM COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO RUSSI SANTOS MICHELETO(OAB: 384874/SP)
ADVOGADO	ARMANDO MICHELETO JUNIOR(OAB: 85939/SP)
ADVOGADO	LUANA CAROLINA RUSSI SANTOS MICHELETO(OAB: 493256/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MATIAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LEANDRO MATIAS DE SOUSA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 084da4e), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001684-47.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	LEANDRO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ARIANA DURAND BENAGLIA(OAB: 322118/SP)
RECLAMADO	FREEDOM COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO RUSSI SANTOS MICHELETO(OAB: 384874/SP)
ADVOGADO	ARMANDO MICHELETO JUNIOR(OAB: 85939/SP)
ADVOGADO	LUANA CAROLINA RUSSI SANTOS MICHELETO(OAB: 493256/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FREEDOM COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FREEDOM COSMETICOS LTDA

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 084da4e), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000996-56.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	LUIZ SATURNINO SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARINA ALFONSO DE SOUZA(OAB: 243118/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (Id 45a051c), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000537-59.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	EDUARDO TOMAZ
ADVOGADO	RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA(OAB: 216095/SP)
RECLAMADO	LARES LEGIAO DE ASSISTENCIA PARA REAB DE EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA(OAB: 324394/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARES LEGIAO DE ASSISTENCIA PARA REAB DE EXCEPCIONAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Controle de prazo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000588-60.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA MODENA COUTINHO(OAB: 452706/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI SABOR & SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc937c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando:

(i) a readequação da pauta de audiências desta Secretaria segundo recomendações da Corregedoria deste E.TRT; (ii) o requerimento formulado pela parte autora de adoção ao Juízo 100% Digital, regulamentado pelos termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ; (iii) os termos do ATO GP N. 59/2023; (iv) o dever de boa-fé de todos aqueles que participam do processo (art. 5º do CPC); (v) o direito das partes de obter solução integral do mérito do processo, em tempo razoável (artigo 4º do CPC); (vi) a disponibilização da Plataforma de Videoconferência Zoom nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, RESOLVO:

Designar **AUDIÊNCIA UNA** para **05/08/2024 10:50 horas** , a ser realizada de forma **telepresencial**, com utilização da Plataforma Zoom.

Ficam as partes cientes que a adoção do Juízo 100% Digital não impede a realização de atos processuais isolados de forma presencial , bem como que as intimações continuarão a ser expedidas via DEJT, independentemente da modalidade do trâmite processual (ATO GP Nº 10/2021).

Para participar da audiência/reunião basta **acessar o link abaixo disponibilizado** por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela, **não havendo necessidade de cadastramento prévio.**

Não haverá envio de convites por e-mail, eis que a plataforma ZOOM não possui tal função.

Link da videoconferência: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89007671578?pwd=VkUrd2ZlZ3Q5TWJDSEtKUDkxTm9lZz09

Número da reunião: 890 0767 1578

Senha: vtsps15

Concedo às partes o prazo preclusivo de 05 dias para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, as quais serão intimadas pelo Provimento, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem, independentemente de intimação.

A parte e seu patrono tomam ciência do link da sala de audiência telepresencial, pela intimação desse despacho, mediante publicação no DOE, sendo ainda cada patrono responsável pelo envio do link às testemunhas convidadas pela respectiva parte.

Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. **As partes deverão permanecer na sala de espera virtual até que seja autorizado seu ingresso pelo organizador**.

O acompanhamento das pautas diárias pelas partes pode ser feito através do aplicativo para celular "JTe", disponível também na versão *web* através do link https://jte.csjt.jus.br/

Eventual impossibilidade técnica das partes para acesso à sala de audiência virtual será analisada, caso a caso, no momento da realização do ato processual.

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001116-31.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	KAIQUE DOS REIS SEPULVIDA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE CIDADA
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afdf0bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:586b8fe Fica mantida a designação de audiência conforme realizada em id: 3cf2390 para que a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO** marcada para **03/05/2024 10:30 horas**, seja realizada de forma **PRESENCIAL**, nas dependências da 15ª Vara do Trabalho da Zona Sul, situada à Avenida Guido Caloi nº 1.000 – CEP: 05802-140, Bloco 2, 3º Andar.

Providencie a Secretaria a correção da designação do tipo de audiência junto ao sistema PJE.

A fim de se evitar aglomerações desnecessárias, recomenda-se às partes, testemunhas e patronos que compareçam ao lobby de audiência com 10 (dez) minutos de antecedência, seguindo à risca as recomendações deste TRT, bem como das autoridades sanitárias no que diz respeito à proteção individual.

O acompanhamento das pautas diárias pelas partes pode ser feito através do aplicativo para celular "JTe", disponível também na versão *web* através do link https://jte.csjt.jus.br/

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001116-31.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	KAIQUE DOS REIS SEPULVIDA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE DOS REIS SEPULVIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afdf0bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:586b8fe Fica mantida a designação de audiência conforme realizada em id: 3cf2390 para que a **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO** marcada para **03/05/2024 10:30 horas**, seja realizada de forma **PRESENCIAL**, nas dependências da 15ª Vara do Trabalho da Zona Sul, situada à Avenida Guido Caloi nº 1.000 – CEP: 05802-140, Bloco 2, 3º Andar.

Providencie a Secretaria a correção da designação do tipo de audiência junto ao sistema PJE.

A fim de se evitar aglomerações desnecessárias, recomenda-se às partes, testemunhas e patronos que compareçam ao lobby de audiência com 10 (dez) minutos de antecedência, seguindo à risca as recomendações deste TRT, bem como das autoridades sanitárias no que diz respeito à proteção individual.

O acompanhamento das pautas diárias pelas partes pode ser feito através do aplicativo para celular "JTe", disponível também na versão *web* através do link https://jte.csjt.jus.br/

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001738-13.2023.5.02.0715

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	R. B. DE ALMEIDA GESSO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef9de66 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, determino o sobrestamento dos autos até o cumprimento integral do acordo.

Providencie a Secretaria o sobrestamento dos autos, registrando o número de movimentação código 11014, marcando no “calendário” do PJE a data final do prazo do acordo firmado.

Satisfeito o acordo, registre-se o encerramento da suspensão e extinção da execução/liquidação, registrando a movimentação: Obtida a satisfação integral do crédito, por sentença, com posterior arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000026-61.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	GILMAR FELIX OLIVEIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f01a4d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id 6d2e83c) e **FIXO** a condenação no valor principal bruto de **R$ 267.578,57** atualizado até **04/10/2016.**

Anoto que não há juros a incidir, uma vez que a distribuição da reclamatória é posterior a data da decretação da falência (04/10/2016). Friso que o valor acima refere-se ao valor bruto total da execução.

Caso o pagamento seja realizado pela 1ª reclamada LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL , não deverá incidir juros de mora sobre o valor bruto do reclamante e dos honorários devidos ao patrono do autor. Caso o pagamento integral ou parcial seja realizado por outra reclamada solidária, deverá incidir normalmente os juros de mora sobre os valores brutos acima indicados. Para o valor devido do reclamante, a incidência de juros deverá ser desde a distribuição da ação, até seu integral pagamento. Já o valor devido ao patrono do autor, a incidência de juros será a partir da intimação da reclamada pagadora desta decisão, até seu integral pagamento.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 1b32e60 de 31/08/2018), no valor de **R$ 13.378,93**, no importe de 5% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Em razão do julgamento realizado pelo STF na ADIN 5766, tendo como resultado a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º da CLT; tratando-se ainda de matéria de ordem pública e que pode ser conhecida de ofício, considero indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais pelo(a) reclamante, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 15.409,76** e a cota da reclamada no valor de **R$ 52.234,32**, e **R$ 30.053,09** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Determino a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósitos recursais pela 2ª reclamada no valor de R$ 9.513,16 (Id 59b5ffc/), R$ 19.026,32 (id e851688) e R$ 9.828,51 (id efb9c7f) pelo(a) BB.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme termos da sentença (ID 1b32e60).

Honorários periciais pela ré, vencida na perícia de periculosidade, arbitrado em **R$ 2.000,00**, conforme sentença.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 2.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Tendo em vista que a reclamada LIDER TELECOM se trata de massa falida, intime-se o administrador judicial, **na pessoa de seu advogado,** bem como a 2ª reclamada subsidiária CLARO S.A. quanto à decisão acima para, querendo, apresentar eventuais embargos à execução no prazo legal de 08 dias.

Após o prazo de interposição de embargos, deverá ser expedida certidão para habilitação do crédito do reclamante junto à massa falida.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000026-61.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	GILMAR FELIX OLIVEIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727/MG)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FELIX OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f01a4d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id 6d2e83c) e **FIXO** a condenação no valor principal bruto de **R$ 267.578,57** atualizado até **04/10/2016.**

Anoto que não há juros a incidir, uma vez que a distribuição da reclamatória é posterior a data da decretação da falência (04/10/2016). Friso que o valor acima refere-se ao valor bruto total da execução.

Caso o pagamento seja realizado pela 1ª reclamada LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL , não deverá incidir juros de mora sobre o valor bruto do reclamante e dos honorários devidos ao patrono do autor. Caso o pagamento integral ou parcial seja realizado por outra reclamada solidária, deverá incidir normalmente os juros de mora sobre os valores brutos acima indicados. Para o valor devido do reclamante, a incidência de juros deverá ser desde a distribuição da ação, até seu integral pagamento. Já o valor devido ao patrono do autor, a incidência de juros será a partir da intimação da reclamada pagadora desta decisão, até seu integral pagamento.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 1b32e60 de 31/08/2018), no valor de **R$ 13.378,93**, no importe de 5% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Em razão do julgamento realizado pelo STF na ADIN 5766, tendo como resultado a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e parágrafo 4º, e 791-A, parágrafo 4º da CLT; tratando-se ainda de matéria de ordem pública e que pode ser conhecida de ofício, considero indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais pelo(a) reclamante, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 15.409,76** e a cota da reclamada no valor de **R$ 52.234,32**, e **R$ 30.053,09** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Determino a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósitos recursais pela 2ª reclamada no valor de R$ 9.513,16 (Id 59b5ffc/), R$ 19.026,32 (id e851688) e R$ 9.828,51 (id efb9c7f) pelo(a) BB.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, conforme termos da sentença (ID 1b32e60).

Honorários periciais pela ré, vencida na perícia de periculosidade, arbitrado em **R$ 2.000,00**, conforme sentença.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 2.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Tendo em vista que a reclamada LIDER TELECOM se trata de massa falida, intime-se o administrador judicial, **na pessoa de seu advogado,** bem como a 2ª reclamada subsidiária CLARO S.A. quanto à decisão acima para, querendo, apresentar eventuais embargos à execução no prazo legal de 08 dias.

Após o prazo de interposição de embargos, deverá ser expedida certidão para habilitação do crédito do reclamante junto à massa falida.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000437-02.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	LUCIENE APARECIDA SILVA
ADVOGADO	TATIANE GOMES BOTELHO(OAB: 284495/SP)
RECLAMADO	FANY MITIE NAKAZAWA LIVRARI
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FANY MITIE NAKAZAWA LIVRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ded83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, presumir-se-á o cumprimento integral da avença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000437-02.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	LUCIENE APARECIDA SILVA
ADVOGADO	TATIANE GOMES BOTELHO(OAB: 284495/SP)
RECLAMADO	FANY MITIE NAKAZAWA LIVRARI
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ded83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, presumir-se-á o cumprimento integral da avença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001295-96.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	FLAVIA DO CARMO COELHO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DO CARMO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f2b16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos.

#id:b4ca16f: O(a) reclamante requer o pagamento de multa por atraso no pagamento do acordo.

A reclamada comprovou o pagamento da 1ª à 4ª parcelas (#id:63b1492). No entanto, realizou o pagamento da 2ª parcela com 11 dias de atraso, no dia 01/09/2023.

Assim, defiro o pedido do(a) reclamante quanto a aplicação da multa 50% sobre o valor da 2ª parcela, isto é, no valor de R$ 2.969,68.

Intime-se a reclamada, via DJE, para que efetue o pagamento do valor de R$ 2.969,68 diretamente ao autor, devendo comprovar nos

autos no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do artigo 523 do NCPC.

Inerte, iniciem-se os atos executórios, devendo ser considerada a data da parcela paga com atraso (01/09/2023) como data inicial da correção monetária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-28.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	LINDEMBERG DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDEMBERG DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc9565 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, determino o sobrestamento dos autos até o cumprimento integral do acordo.

Providencie a Secretaria o sobrestamento dos autos, registrando o número de movimentação código 11014, marcando no “calendário” do PJE a data final do prazo do acordo firmado.

Satisfeito o acordo, registre-se o encerramento da suspensão e extinção da execução/liquidação, registrando a movimentação: Obtida a satisfação integral do crédito, por sentença, com posterior arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001295-96.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	FLAVIA DO CARMO COELHO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f2b16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos.

#id:b4ca16f: O(a) reclamante requer o pagamento de multa por atraso no pagamento do acordo.

A reclamada comprovou o pagamento da 1ª à 4ª parcelas (#id:63b1492). No entanto, realizou o pagamento da 2ª parcela com 11 dias de atraso, no dia 01/09/2023.

Assim, defiro o pedido do(a) reclamante quanto a aplicação da multa 50% sobre o valor da 2ª parcela, isto é, no valor de R$ 2.969,68.

Intime-se a reclamada, via DJE, para que efetue o pagamento do valor de R$ 2.969,68 diretamente ao autor, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do artigo 523 do NCPC.

Inerte, iniciem-se os atos executórios, devendo ser considerada a

data da parcela paga com atraso (01/09/2023) como data inicial da correção monetária.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-28.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	LINDEMBERG DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
PERITO	JOSE CIANCI FILHO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bc9565 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, determino o sobrestamento dos autos até o cumprimento integral do acordo.

Providencie a Secretaria o sobrestamento dos autos, registrando o número de movimentação código 11014, marcando no “calendário” do PJE a data final do prazo do acordo firmado.

Satisfeito o acordo, registre-se o encerramento da suspensão e extinção da execução/liquidação, registrando a movimentação: Obtida a satisfação integral do crédito, por sentença, com posterior arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000919-05.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	JAQUELINE MARA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIVEIROS(OAB: 265084/SP)
RECLAMADO	CLAUDERLAM DE SANTANA SOUZA
RECLAMADO	WILLIAM INTERMEDIACOES COMERCIAIS E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS DA COSTA CORREIA FILHO(OAB: 371773/SP)
RECLAMADO	PSG CORRETORA E TELEVENDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	WILLIAM DE TARSO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 219936e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 309668a: Diante da juntada do termo de compromisso assinado (id 41a2acf), dê-se visibilidade ao reclamante acerca dos documentos acostados aos autos pelo oficial de justiça. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000919-05.2019.5.02.0008

RECLAMANTE	JAQUELINE MARA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIVEIROS(OAB: 265084/SP)
RECLAMADO	CLAUDERLAM DE SANTANA SOUZA
RECLAMADO	WILLIAM INTERMEDIACOES COMERCIAIS E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME

ADVOGADO	DOMINGOS DA COSTA CORREIA FILHO(OAB: 371773/SP)
RECLAMADO	PSG CORRETORA E TELEVENDAS EIRELI - ME
RECLAMADO	WILLIAM DE TARSO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 219936e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 309668a: Diante da juntada do termo de compromisso assinado (id 41a2acf), dê-se visibilidade ao reclamante acerca dos documentos acostados aos autos pelo oficial de justiça. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000022-63.2014.5.02.0715

RECLAMANTE	WELLIGTON AMARAL SOUZA
ADVOGADO	Roberto Bonilha(OAB: 228182/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARCOS DE CARVALHO(OAB: 256927/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DONEGA ARTERO SANTOS
RECLAMADO	PACKMOLD INDUSTRIA DE MOLDES PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLIGTON AMARAL SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02bac74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

ID. 1861830: A ferramenta SNIPER(Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos),apesar de recentemente integrar o rol de convênios disponíveis neste E. TRT da 2ª Região, encontra-se ainda em fase de implementação, pendente da integração de novas bases de dados, a qual atualmente é ainda muito limitada.

Isto posto, e tendo em vista que ainda não houve a capacitação do servidores do Judiciário neste Regional para utilização do sistema, bem como considerando que não há previsão pelo CNJ ou por este E.TRT de quando o SNIPER estará, de fato, em plena operação, nada a deferir, por ora.

Ressalta-se ainda que a ferramenta SNIPER busca fornecer informações a fim de localizar possíveis sócios ocultos ou ainda grupo econômico. Desta feita, e considerando o julgamento do RE nº 1.387.795/MG na data de 25/05/2023, que determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral (inclusão de empresas no polo passivo da execução, que não tenham participado do processo de conhecimento, em razão da formação de grupo econômico), a utilização da ferramenta neste momento processual se mostraria inócua ante a atual impossibilidade de prosseguimento em relação a ampliação do polo passivo.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 30 dias, prover meios eficazes para dar efetividade à execução.

No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, voltem os autos conclusos para registro da suspensão do feito, oportunidade em que o processo aguardará no sobrestamento, para fins de fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001586-62.2023.5.02.0715

AUTOR	CRISTINA DUQUE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DUQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a10570 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Ciência à autora da manifestação de Id ae3470c.

Intime-se novamente a autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a regularização do feito, apresentando os cálculos de liquidação, bem como todas as peças processuais inerentes à natureza desta ação, separadamente, cada peça contendo sua correta descrição no PJE a fim de facilitar a visualização pelas partes e pela Secretaria, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000022-63.2014.5.02.0715

RECLAMANTE	WELLIGTON AMARAL SOUZA
ADVOGADO	Roberto Bonilha(OAB: 228182/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARCOS DE CARVALHO(OAB: 256927/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DONEGA ARTERO SANTOS
RECLAMADO	PACKMOLD INDUSTRIA DE MOLDES PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PACKMOLD INDUSTRIA DE MOLDES PLASTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02bac74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

ID. 1861830: A ferramenta SNIPER(Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos),apesar de recentemente integrar o rol de convênios disponíveis neste E. TRT da 2ª Região, encontra-se ainda em fase de implementação, pendente da integração de novas bases de dados, a qual atualmente é ainda muito limitada.

Isto posto, e tendo em vista que ainda não houve a capacitação do servidores do Judiciário neste Regional para utilização do sistema, bem como considerando que não há previsão pelo CNJ ou por este E.TRT de quando o SNIPER estará, de fato, em plena operação, nada a deferir, por ora.

Ressalta-se ainda que a ferramenta SNIPER busca fornecer informações a fim de localizar possíveis sócios ocultos ou ainda grupo econômico. Desta feita, e considerando o julgamento do RE nº 1.387.795/MG na data de 25/05/2023, que determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral (inclusão de empresas no polo passivo da execução, que não tenham participado do processo de conhecimento, em razão da formação

de grupo econômico), a utilização da ferramenta neste momento processual se mostraria inócua ante a atual impossibilidade de prosseguimento em relação a ampliação do polo passivo.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 30 dias, prover meios eficazes para dar efetividade à execução.

No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, voltem os autos conclusos para registro da suspensão do feito, oportunidade em que o processo aguardará no sobrestamento, para fins de fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001291-93.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	NADIA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO LAGO(OAB: 367351/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd2d09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos.

#id:cd6a9d0: Diante do pagamento efetuado pela reclamada, providencie a Secretaria a inserção do processo em **"fila cronológica"** para atualização dos cálculos pela Contadoria da Vara e, após, voltem os autos conclusos para decisão de encerramento e determinação de expedição de alvará judicial.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001291-93.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	NADIA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO DO LAGO(OAB: 278406/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO LAGO(OAB: 367351/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dd2d09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MAYARA DA SILVA EUGENIO

DESPACHO

Vistos.

#id:cd6a9d0: Diante do pagamento efetuado pela reclamada, providencie a Secretaria a inserção do processo em **"fila cronológica"** para atualização dos cálculos pela Contadoria da Vara e, após, voltem os autos conclusos para decisão de encerramento e determinação de expedição de alvará judicial.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000196-23.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DEOGLEDES MONTICUCO JUNIOR
ADVOGADO	FATIMA DA SILVA ALCANTARA(OAB: 381399/SP)

RECLAMADO	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
- IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed4c88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id 4089d89: Com razão o reclamante. Providencie a Secretaria a retira do sigilo das contestações apresentadas pelas reclamadas. Outrossim, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, a réplica, com indicação de diferenças específicas, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000196-23.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DEOGLEDES MONTICUCO JUNIOR
ADVOGADO	FATIMA DA SILVA ALCANTARA(OAB: 381399/SP)
RECLAMADO	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOGLEDES MONTICUCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed4c88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id 4089d89: Com razão o reclamante. Providencie a Secretaria a retira do sigilo das contestações apresentadas pelas reclamadas. Outrossim, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, a réplica, com indicação de diferenças específicas, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-45.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	CAMILE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	G&G EVENTOS E LOCACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa5169 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando:

(i) a readequação da pauta de audiências desta Secretaria segundo recomendações da Corregedoria deste E.TRT; (ii) o requerimento formulado pela parte autora de adoção ao Juízo 100% Digital, regulamentado pelos termos da Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ; (iii) os termos do ATO GP N. 59/2023; (iv) o dever de boa-fé de todos aqueles que participam do processo (art. 5º do CPC); (v) o direito das partes de obter solução integral do mérito do processo, em tempo razoável (artigo 4º do CPC); (vi) a disponibilização da Plataforma de Videoconferência Zoom nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, RESOLVO:

Designar **AUDIÊNCIA UNA** para **05/08/2024 10:40 horas** , a ser realizada de forma **telepresencial**, com utilização da Plataforma Zoom.

Ficam as partes cientes que a adoção do Juízo 100% Digital não impede a realização de atos processuais isolados de forma presencial , bem como que as intimações continuarão a ser expedidas via DEJT, independentemente da modalidade do trâmite processual (ATO GP Nº 10/2021).

Para participar da audiência/reunião basta **acessar o link abaixo disponibilizado** por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela, **não havendo necessidade de cadastramento prévio.**

Não haverá envio de convites por e-mail, eis que a plataforma ZOOM não possui tal função.

Link da videoconferência: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85808393310?pwd=UytzaVdUOHlxYTlrSmttbkF6dnpzZz09

Número da reunião: 858 0839 3310

Senha: vtsps15

Concedo às partes o prazo preclusivo de 05 dias para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, as quais serão intimadas pelo Provimento, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem, independentemente de intimação.

A parte e seu patrono tomam ciência do link da sala de audiência telepresencial, pela intimação desse despacho, mediante publicação no DOE, sendo ainda cada patrono responsável pelo envio do link às testemunhas convidadas pela respectiva parte.

Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. **As partes deverão permanecer na sala de espera virtual até que seja autorizado seu ingresso pelo organizador**.

O acompanhamento das pautas diárias pelas partes pode ser feito através do aplicativo para celular "JTe", disponível também na versão *web* através do link https://jte.csjt.jus.br/

Eventual impossibilidade técnica das partes para acesso à sala de audiência virtual será analisada, caso a caso, no momento da realização do ato processual.

No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000650-08.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	DILAN CHIES ESTEVES
ADVOGADO	ANANIAS GODOI(OAB: 390099/SP)
RECLAMADO	KOVI OFICINA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- DILAN CHIES ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c454363 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id d2ff5a5) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 8.042,72** atualizado até **01/01/2024**, sendo **R$ 6.269,40** referentes ao principal e **R$ 1.773,32** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir

da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 2de9879 de 05/07/2022), no valor de **R$ 313,47**, no importe de 5% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 163,61**e a cota da reclamada no valor de **R$ 549,07**, e **isenção** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 10.000,00 (Id 300b777), pelo(a) BB.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 1.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID 8009b20)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, e considerando a existência do(s) depósito(s) recursal(is) nos autos, tornem os autos conclusos para atualização de cálculos e decisão de encerramento, devendo obedecer a fila cronológica dos demais processos desta Secretaria para tanto.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000650-08.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	DILAN CHIES ESTEVES
ADVOGADO	ANANIAS GODOI(OAB: 390099/SP)
RECLAMADO	KOVI OFICINA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- KOVI OFICINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c454363 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id d2ff5a5) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 8.042,72** atualizado até **01/01/2024**, sendo **R$ 6.269,40** referentes ao principal e **R$ 1.773,32** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 2de9879 de 05/07/2022), no valor de **R$ 313,47**, no importe de 5% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 163,61**e a cota da reclamada no valor de **R$ 549,07**, e **isenção** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 10.000,00 (Id

300b777), pelo(a) BB.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 1.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID 8009b20)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, e considerando a existência do(s) depósito(s) recursal(is) nos autos, tornem os autos conclusos para atualização de cálculos e decisão de encerramento, devendo obedecer a fila cronológica dos demais processos desta Secretaria para tanto.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000514-06.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DAVIDSON MOREIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON MOREIRA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc4f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id e7168f5: Requer a reclamada que a audiência UNA designada para 25/06/2024, às 09:40 horas ocorra de forma online.

A fim de seguir as determinações da Corregedoria deste E.TRT, bem como os termos do ATO GP 59/2023, ATO GP 10/2021 e Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ, assim como considerando o poder diretivo do juiz, este Juízo informa que esta Unidade Judiciária apenas realizará audiências no formato *online* nos processos que tramitam na modalidade 100% digital.

Considerando que esta modalidade não foi requerida nos presentes autos quando da distribuição da ação, e que tal alteração só pode ocorrer havendo requerimento com concordância expressa de todas as partes, intime-se o autor para que, caso seja o interesse, manifeste-se no prazo de 02 dias requerendo a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital.

Ficam as partes cientes que a adoção do Juízo 100% Digital não impede a realização de atos processuais isolados de forma presencial, bem como que as intimações continuarão a ser expedidas via DEJT, independentemente da modalidade do trâmite processual (ATO GP Nº 10/2021).

Casosexcepcionais, com devida fundamentação nos autos do justo impedimento de comparecimento de forma presencial às audiências, serão decididos pelo Juízo caso a caso, a fim de assegurar o amplo acesso à justiça e buscando evitar eventual prejuízo para as partes.

Na ausência de manifestação expressa requerendo a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, ou não havendo concordância das partes, ou ainda na ausência de pedido fundamentado nos autos, até decisão ulterior fica mantida a audiência já designada na modalidade PRESENCIAL, conforme acima informado.

Intimem-se.

Com a manifestação nos autos, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000514-06.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	DAVIDSON MOREIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edc4f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id e7168f5: Requer a reclamada que a audiência UNA designada para 25/06/2024, às 09:40 horas ocorra de forma online.

A fim de seguir as determinações da Corregedoria deste E.TRT, bem como os termos do ATO GP 59/2023, ATO GP 10/2021 e Resolução Nº 354 de 19/11/2020 do CNJ, assim como considerando o poder diretivo do juiz, este Juízo informa que esta Unidade Judiciária apenas realizará audiências no formato *online* nos processos que tramitam na modalidade 100% digital.

Considerando que esta modalidade não foi requerida nos presentes autos quando da distribuição da ação, e que tal alteração só pode ocorrer havendo requerimento com concordância expressa de todas as partes, intime-se o autor para que, caso seja o interesse, manifeste-se no prazo de 02 dias requerendo a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital.

Ficam as partes cientes que a adoção do Juízo 100% Digital não impede a realização de atos processuais isolados de forma presencial, bem como que as intimações continuarão a ser expedidas via DEJT, independentemente da modalidade do trâmite processual (ATO GP Nº 10/2021).

Casosexcepcionais, com devida fundamentação nos autos do justo impedimento de comparecimento de forma presencial às audiências, serão decididos pelo Juízo caso a caso, a fim de assegurar o amplo acesso à justiça e buscando evitar eventual prejuízo para as partes.

Na ausência de manifestação expressa requerendo a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, ou não havendo concordância das partes, ou ainda na ausência de pedido fundamentado nos autos, até decisão ulterior fica mantida a audiência já designada na modalidade PRESENCIAL, conforme acima informado.

Intimem-se.

Com a manifestação nos autos, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000414-51.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	J.D.A.O.
ADVOGADO	ELYERMESON ALVES DOS SANTOS(OAB: 386099/SP)
RECLAMADO	D.S.P.E.C.E.S.L.
RECLAMADO	E.E.S.
ADVOGADO	ANA LUIZA SIMONI PAGANINI(OAB: 234318/SP)
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e9ace38.

Processo Nº ATOrd-1000414-51.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	J.D.A.O.
ADVOGADO	ELYERMESON ALVES DOS SANTOS(OAB: 386099/SP)
RECLAMADO	D.S.P.E.C.E.S.L.
RECLAMADO	E.E.S.
ADVOGADO	ANA LUIZA SIMONI PAGANINI(OAB: 234318/SP)
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.A.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e9ace38.

Processo Nº ATSum-1000875-96.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	SERGIO CORREA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	EM TEMPO ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	DAVID PINHEIRO DA SILVA(OAB: 168576/RJ)
RECLAMADO	RICARDO DIAS GUILHERME
RECLAMADO	NEUZA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 170231/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e918d72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

ID. 7537096: **Defiro** a expedição de mandado ao GAEPP para pesquisa via convênio INFOJUD visando a obtenção dos relatórios analíticos e detalhados dos módulos fiscais da DIRPF, DITR, DECRED, DIMOF, DIMOB e E-financeira em face dos executados.

Providencie a Secretaria.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000875-96.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	SERGIO CORREA
ADVOGADO	OTAVIO MAIA MARTINS FONTES MUSOLINO(OAB: 328488/SP)
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	EM TEMPO ENTREGAS RAPIDAS LTDA
ADVOGADO	DAVID PINHEIRO DA SILVA(OAB: 168576/RJ)
RECLAMADO	RICARDO DIAS GUILHERME
RECLAMADO	NEUZA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 170231/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EM TEMPO ENTREGAS RAPIDAS LTDA
- NEUZA DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e918d72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

ID. 7537096: **Defiro** a expedição de mandado ao GAEPP para pesquisa via convênio INFOJUD visando a obtenção dos relatórios analíticos e detalhados dos módulos fiscais da DIRPF, DITR, DECRED, DIMOF, DIMOB e E-financeira em face dos executados.

Providencie a Secretaria.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000494-15.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	STEPHANI DOS SANTOS EZON MOREIRA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA. - EPP
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANI DOS SANTOS EZON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56ea0d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Defiro a intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na forma do Provimento, para a audiência a ser realizada no dia **27/06/2024 11:00 horas**, nesta 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Fórum Trabalhista da Zona Sul, sito a Av. Guido Caloi, nº 1.000, bloco 2, 3º andar, Jardim São Luís (Zona Sul), São Paulo - SP, CEP: 05802-140, valendo a cópia da presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO, devendo a parte interessada providenciar a sua impressão e entrega à(s) testemunha(s) abaixo indicada(s), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer à audiência designada para prestar depoimento, sob pena de multa, condução coercitiva e demais cominações legais.

TESTEMUNHA(S):

1-) JOSIVAL DOS SANTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001815-22.2023.5.02.0715

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
RÉU	RAFAEL LUIZ DA SILVA 36744274864

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc09792 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Em que pese o Sr. Oficial de Justiça não tenha localizado o endereço do réu, conforme certidão de Id f7eb477, providencie a Secretaria a citação do réu, via postal, para que apresente defesa diretamente, por meio de protocolo no PJE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de pena de revelia.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000147-79.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	FERNANDA FRANCIELLI GARCIA BAZZO SALIM
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FARMACURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA FARMACURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863c2f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a fase atual de liquidação e o procedimento adotado por esta Secretaria visando a incentivar a conciliação, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC - Sul.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000147-79.2024.5.02.0715

RECLAMANTE	FERNANDA FRANCIELLI GARCIA BAZZO SALIM
ADVOGADO	SERGIO BOTELHO INCAO(OAB: 404232/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FARMACURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FRANCIELLI GARCIA BAZZO SALIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 863c2f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a fase atual de liquidação e o procedimento adotado por esta Secretaria visando a incentivar a conciliação, remetam-se os presentes autos ao CEJUSC - Sul.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000481-26.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	FERNANDA SIADE FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO MUNIZ PINTO(OAB: 409714/SP)
RECLAMADO	PAULO MARCOS GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	ENTER/SSP PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
RECLAMADO	PATRICIA BARREIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SIADE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3b648a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Id e37fd3a: **Homologo a novação do acordo** firmado entre **FERNANDA SIADE FERREIRA** e **ENTER/SSP PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME,** pelos seus termos constantes do ID. e37fd3a.

Nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, determino o sobrestamento dos autos até o cumprimento integral do acordo.

Providencie a Secretaria o sobrestamento dos autos, registrando o número de movimentação código 11014, marcando no “calendário” do PJE a data final do prazo do acordo firmado.

Satisfeito o acordo, registre-se o encerramento da suspensão e extinção da execução/liquidação, registrando a movimentação: Obtida a satisfação integral do crédito, por sentença, com posterior arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000481-26.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	FERNANDA SIADE FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO MUNIZ PINTO(OAB: 409714/SP)
RECLAMADO	PAULO MARCOS GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	ENTER/SSP PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO MONTIBELLER LUZ(OAB: 169928/SP)
RECLAMADO	PATRICIA BARREIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTER/SSP PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3b648a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Id e37fd3a: **Homologo a novação do acordo** firmado entre **FERNANDA SIADE FERREIRA** e **ENTER/SSP PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME,** pelos seus termos constantes do ID. e37fd3a.

Nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, determino o sobrestamento dos autos até o cumprimento integral do acordo.

Providencie a Secretaria o sobrestamento dos autos, registrando o número de movimentação código 11014, marcando no “calendário” do PJE a data final do prazo do acordo firmado.

Satisfeito o acordo, registre-se o encerramento da suspensão e extinção da execução/liquidação, registrando a movimentação: Obtida a satisfação integral do crédito, por sentença, com posterior arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Providencie a Secretaria.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000345-19.2024.5.02.0715

REQUERENTE	SIMONE POMPEU BALIEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO THEODORO(OAB: 318330/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4a201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de Id 9e573a0 e tendo em vista que a audiência no Cejusc é uma faculdade da parte, por medida de celeridade e economia processual, revejo o despacho de Id 608591e.

Outrossim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca de possível concordância com os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de, findo o prazo inerte ou sem concordância, serem os autos remetidos a perito contábil para fins de averiguação dos créditos, o qual terá seus honorários suportados pela RECLAMADA, eis que deu causa ao crédito autor, e sucumbente no objeto processual.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000345-19.2024.5.02.0715

REQUERENTE	SIMONE POMPEU BALIEIRO
ADVOGADO	VITOR HUGO THEODORO(OAB: 318330/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE POMPEU BALIEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4a201 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante da petição de Id 9e573a0 e tendo em vista que a audiência no Cejusc é uma faculdade da parte, por medida de celeridade e economia processual, revejo o despacho de Id 608591e.

Outrossim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca de possível concordância com os cálculos apresentados pela parte contrária, sob pena de, findo o prazo inerte ou sem concordância, serem os autos remetidos a perito contábil para fins de averiguação dos créditos, o qual terá seus honorários suportados pela RECLAMADA, eis que deu causa ao crédito autor, e sucumbente no objeto processual.

Intimem-se.

Após, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-59.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ISAIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 135d69a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, presumir-se-á o cumprimento integral da avença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-59.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ISAIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 135d69a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na inércia, presumir-se-á o cumprimento integral da avença.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000492-89.2017.5.02.0715

RECLAMANTE	RENATO SERAFIM FERRARI
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	NILTON NUNES PINTO
RECLAMADO	SKIL PINTURAS RESTAURACAO E MANUTENCAO DE EDIFICIOS LTDA

RECLAMADO	MILTON NUNES PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SERAFIM FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 271ca89 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por RENATO SERAFIM FERRARI encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. Isento de preparo.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DECISÃO

Vistos

Diante do acima informado, processe-se, intimando-se a(s) reclamada(s) para, querendo, apresentar(em) contraminuta ao agravo de petição interposto pelo(a) autor(a).

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-91.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	DANIEL LEONIDAS DE LIMA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA QUEIRUGA(OAB: 132613/SP)
ADVOGADO	LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI(OAB: 132602/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d627c70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id f85316c: Em observância aos princípios da razoabilidade, boa-fé, economia e celeridades processuais, defiro a dilação requerida pelo prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000056-91.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	DANIEL LEONIDAS DE LIMA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA QUEIRUGA(OAB: 132613/SP)
ADVOGADO	LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI(OAB: 132602/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LEONIDAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d627c70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

THASSIA PESTANA CARDOSO

DESPACHO

Vistos.

Id f85316c: Em observância aos princípios da razoabilidade, boa-fé, economia e celeridades processuais, defiro a dilação requerida pelo prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001389-44.2022.5.02.0715

REQUERENTE	MARGARETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE LEME BEVANDICK(OAB: 278416/SP)
REQUERIDO	PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e08cf78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001389-44.2022.5.02.0715

REQUERENTE	MARGARETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE LEME BEVANDICK(OAB: 278416/SP)
REQUERIDO	PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e08cf78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000120-45.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
RECLAMADO	AUTO MECANICA VERA CRUZ LTDA - ME
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c56648 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada é revel, **HOMOLOGO** os cálculos do(a) autor(a) (ID 47c8c81) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 39.491,00**, atualizado até **01/01/2024,** sendo **R$ 35.588,16** correspondentes ao principal e **R$ 3.902,83**, aos juros de mora, pelo índice **SELIC ADC 58 e 59**, e contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91).

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 3cf1a0f de 09/10/2023), no valor de **R$ 1.779,40**, no

importe de 5% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo cota do autor no valor de **R$ 1.671,70** e cota da reclamada no valor de **R$ 6.207,59**. **Isenção** de recolhimento de Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Honorários periciais pela ré, vencida na perícia de insalubridade, arbitrado em **R$ 3.000,00**, conforme sentença (ID 3cf1a0f - **09/10/2023**).

Custas processuais no importe de **R$ 500,00**, conforme sentença (ID 3cf1a0f - 09/10/2023).

Tendo em vista que a reclamada **(AUTO MECANICA VERA CRUZ LTDA - ME)** é revel, providencie a Secretaria a **sua intimação pela via editalícia,** para o **pagamento do valor atualizado (ID 9d002c5)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta**.**

Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, providencie a Secretaria a atualização dos cálculos e emissão de mandado de pesquisa patrimonial junto aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD E SERASA, até total garantia da execução.

Intime-se o autor.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-81.2017.5.02.0068

RECLAMANTE	CLEWTON CLOVIS COLI
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ROBSON LUIZ CARDOSO 08881429861
RECLAMADO	ROBSON LUIZ CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRA - COAF

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEWTON CLOVIS COLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 091f5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha (prazo de 60 dias).

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001254-42.2016.5.02.0715

RECLAMANTE	ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
ADVOGADO	JEAN CARLO SINATOLLI(OAB: 345269/SP)
RECLAMADO	JULIANA MORALES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - CONFEDERECÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1390df7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001053-40.2022.5.02.0715

AUTOR	JOSE DENICIO SALDANHA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DENICIO SALDANHA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e56bee2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

RENATA FERRETTI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da concordância **TÁCITA** do(a) reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos do(a) **RECLAMANTE** (Id d888fc8) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 694,21** atualizado até 31/01/2024, sendo **R$ 675,75** referentes ao principal e **R$ 18,46** aos juros de mora pelo índice **SELIC ADC 58 e 59**, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 78156a8 de 30/10/2023), no valor de **R$ 93,72**, no importe de 15% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Dispensadas contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, devido a natureza indenizatória das verbas.

Reclamada dispensada das custas.

Intime-se a **reclamada** para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC, sobre a execução.

Decorrido o prazo inerte, providencie a Secretaria a expedição do competente Ofício de Requisição de Pequeno Valor através do sistema GPREC.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000930-47.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 956e141 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000930-47.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	CLEVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 956e141 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001568-22.2015.5.02.0715

RECLAMANTE	RAPHAEL KEN GIBO
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS BARBOSA MAI(OAB: 305125/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81cd382 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id 8275616) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 67.098,94** atualizado até **01/01/2024**, sendo **R$ 39.252,94** referentes ao principal e **R$ 27.846,00** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do

autor de **R$ 532,80** e a cota da reclamada no valor de **R$ 2.224,92**, e **isenção** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 811,00 (Id 1ba25cd), pelo(a) CEF.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 9.189,00 (Id 3089e37), pelo(a) CEF.

Depósito judicial pela reclamada no valor de R$ 300,00 (Id 7a51ed5), pelo(a) CEF a título de honorários periciais prévios.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais pela ré, vencida na perícia contábil da fase de conhecimento, arbitrado em **R$ 2.000,00**, conforme sentença não reformada neste ponto.

Sem prejuízo das demais determinações, expeça-se, de imediato, alvará para devolução dos honorários periciais prévios depositados pelo reclamante, no valor de R$200,00 conforme aviso de crédito de ID 18aaa5a.

Honorários periciais contábeis (liquidação de sentença), no importe **R$ 2.000,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID ab55cd1)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, providencie a Secretaria a expedição do competente **alvará de levantamento de depósito recursal** em favor do reclamante, o qual deverá comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido, a fim de dar prosseguimento à execução.

Para tanto e com a finalidade de agilizar a expedição dos competentes alvarás, deverá o reclamante indicar os dados bancários (nome e código do banco, agência, conta corrente ou poupança, razão social, nome, CPF ou CNPJ), no mesmo prazo concedido para pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001568-22.2015.5.02.0715

RECLAMANTE	RAPHAEL KEN GIBO
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS BARBOSA MAI(OAB: 305125/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL KEN GIBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81cd382 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id 8275616) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 67.098,94** atualizado até **01/01/2024**, sendo **R$ 39.252,94** referentes ao principal e **R$ 27.846,00** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 532,80** e a cota da reclamada no valor de **R$ 2.224,92**, e **isenção** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 811,00 (Id 1ba25cd), pelo(a) CEF.

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 9.189,00 (Id 3089e37), pelo(a) CEF.

Depósito judicial pela reclamada no valor de R$ 300,00 (Id 7a51ed5), pelo(a) CEF a título de honorários periciais prévios.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais pela ré, vencida na perícia contábil da fase de conhecimento, arbitrado em **R$ 2.000,00**, conforme sentença não reformada neste ponto.

Sem prejuízo das demais determinações, expeça-se, de imediato, alvará para devolução dos honorários periciais prévios depositados pelo reclamante, no valor de R$200,00 conforme aviso de crédito de ID 18aaa5a.

Honorários periciais contábeis (liquidação de sentença), no importe **R$ 2.000,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID ab55cd1)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, providencie a Secretaria a expedição do competente **alvará de levantamento de depósito recursal** em favor do reclamante, o qual deverá comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido, a fim de dar prosseguimento à execução.

Para tanto e com a finalidade de agilizar a expedição dos competentes alvarás, deverá o reclamante indicar os dados bancários (nome e código do banco, agência, conta corrente ou poupança, razão social, nome, CPF ou CNPJ), no mesmo prazo concedido para pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001339-52.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DE MOURA
ADVOGADO	MARCOS PAULO ARAUJO CORREIA(OAB: 372218/SP)
RECLAMADO	OTICA CAMPANO LTDA - EPP
RECLAMADO	EDVALDO ALONSO CAMPANO
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CAMPANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19b332 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

ID. e70d101 : Requer a exequente a penhora do imóvel consubstanciado na unidade 1813, Bloco Office do Condomínio Alpha Square, Torre 1, localizado na Av. Sagitario, 138, Sítio Tamboré (id e3fa92e).

Primeiramente, a fim de que seja possível a análise da titularidade do imóvel, defiro à exequente o prazo de 05 dias para juntada aos autos da cópia da matrícula atualizada do bem, sob pena de indeferimento do pedido.

Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000065-24.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	ANA CAROLINA ROCHA GARONE
ADVOGADO	LAHANNA KATHILLA ALVES DOS SANTOS BELAU(OAB: 494139/SP)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRAZ(OAB: 162700/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO LOPES DE MOURA
RECLAMADO	FAST CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)
RECLAMADO	FLAVIO DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO	IGOR SILVA DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)
RECLAMADO	CAROLINA DE ALMEIDA COSTA DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)

RECLAMADO	ENGEMAX ENGENHARIA MECANICA E CIVIL LIMITADA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA(OAB: 162970/SP)
RECLAMADO	METALCOLOR PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	IVANALDO COELHO GALVAO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ROCHA GARONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ec775 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado negativo da pesquisa realizada junto ao SISBAJUD - modalidade Teimosinha (id xxxxx), intime-se o reclamante, na pessoa do patrono, para prover meios eficazes para dar efetividade à execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, voltem os autos conclusos para registro da suspensão do feito, oportunidade em que o processo aguardará no sobrestamento, para fins de fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000291-58.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	CLEBER ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	MARCOS LOBO DE AGUIAR
RECLAMADO	TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
ADVOGADO	HASIEL FARIAS BENIGNO(OAB: 382765/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c136709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 9886124 : Requer o exequente a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica para inclusão dos sócios das empresas TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME e MLA PRODUTOS NATURAIS LTDA ao polo passivo da lide.

Primeiramente, atente-se o reclamante que, nos termos da sentença de id 8ce5519, não foi reconhecida a responsabilidade solidária da empresa MLA PRODUTOS NATURAIS LTDA, tendo a ação sido julgada improcedente em face desta reclamada, razão pela qual não há falar-se em inclusão de seu sócio à lide neste momento processual.

No mais, tendo em vista a publicação do Provimento CGJT nº 1 de 08/02/2019, dispondo sobre o recebimento e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresariais nos autos principais, recebo o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica apenas em facede MARCOS LOBO DE AGUIAR, sócio de TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME.

Nos termos do referido Provimento, os autos permanecerão suspensos até que seja proferida a decisão do presente incidente.

Cite(m)-se o(s) suscitado(s), **através de carta registrada**, no endereço apontado na ficha cadastral da JUCESP, para que apresente(m) defesa, no prazo de 15 dias.

Resultando negativa a diligência, deverá a Secretaria efetuar pesquisa junto ao INFOJUD visando a obtenção de endereço diverso para fins de tentativa de citação.

Caso reste(m)-se negativa(s) a(s) diligência(s), fica desde já deferida a intimação por edital.

Designo Audiência de Julgamento, dispensada a presença das partes, para o dia **07/06/2024 09:00 horas** , sem prejuízo de eventual audiência UNA, caso entendam as partes pela

necessidade de produção de provas.

Intimem-se o autor e cite(m)-se o(s) suscitado(s).

Após, retornem-me os autos conclusos para decisão do Incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000291-58.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	CLEBER ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	MARCOS LOBO DE AGUIAR
RECLAMADO	TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
ADVOGADO	HASIEL FARIAS BENIGNO(OAB: 382765/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c136709 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 9886124 : Requer o exequente a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica para inclusão dos sócios das empresas TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME e MLA PRODUTOS NATURAIS LTDA ao polo passivo da lide.

Primeiramente, atente-se o reclamante que, nos termos da sentença de id 8ce5519, não foi reconhecida a responsabilidade solidária da empresa MLA PRODUTOS NATURAIS LTDA, tendo a ação sido julgada improcedente em face desta reclamada, razão pela qual não há falar-se em inclusão de seu sócio à lide neste momento processual.

No mais, tendo em vista a publicação do Provimento CGJT nº 1 de 08/02/2019, dispondo sobre o recebimento e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades empresariais nos autos principais, recebo o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica apenas em facede MARCOS LOBO DE AGUIAR, sócio de TUIA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME.

Nos termos do referido Provimento, os autos permanecerão suspensos até que seja proferida a decisão do presente incidente.

Cite(m)-se o(s) suscitado(s), **através de carta registrada**, no endereço apontado na ficha cadastral da JUCESP, para que apresente(m) defesa, no prazo de 15 dias.

Resultando negativa a diligência, deverá a Secretaria efetuar pesquisa junto ao INFOJUD visando a obtenção de endereço diverso para fins de tentativa de citação.

Caso reste(m)-se negativa(s) a(s) diligência(s), fica desde já deferida a intimação por edital.

Designo Audiência de Julgamento, dispensada a presença das partes, para o dia **07/06/2024 09:00 horas** , sem prejuízo de eventual audiência UNA, caso entendam as partes pela necessidade de produção de provas.

Intimem-se o autor e cite(m)-se o(s) suscitado(s).

Após, retornem-me os autos conclusos para decisão do Incidente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000065-24.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	ANA CAROLINA ROCHA GARONE
ADVOGADO	LAHANNA KATHILLA ALVES DOS SANTOS BELAU(OAB: 494139/SP)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRAZ(OAB: 162700/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO LOPES DE MOURA
RECLAMADO	FAST CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)
RECLAMADO	FLAVIO DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO	IGOR SILVA DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)
RECLAMADO	CAROLINA DE ALMEIDA COSTA DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO(OAB: 175908/RJ)
RECLAMADO	ENGEMAX ENGENHARIA MECANICA E CIVIL LIMITADA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA(OAB: 162970/SP)
RECLAMADO	METALCOLOR PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	IVANALDO COELHO GALVAO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DE ALMEIDA COSTA DE MOURA
- ENGEMAX ENGENHARIA MECANICA E CIVIL LIMITADA - ME
- FAST CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA
- IGOR SILVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53ec775 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado negativo da pesquisa realizada junto ao SISBAJUD - modalidade Teimosinha (id xxxxx), intime-se o reclamante, na pessoa do patrono, para prover meios eficazes para dar efetividade à execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio ou a requerimento de providências já realizadas, voltem os autos conclusos para registro da suspensão do feito, oportunidade em que o processo aguardará no sobrestamento, para fins de fluência do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-09.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SUELI DIAS MARINHA SILVA(OAB: 110399/SP)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO	MARCOS VENICIUS SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	JAI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA QUERINO NOGUEIRA(OAB: 247791/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb3d711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-09.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SUELI DIAS MARINHA SILVA(OAB: 110399/SP)
RECLAMADO	JAILSON PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO	MARCOS VENICIUS SOARES DA CRUZ
RECLAMADO	JAI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA LUIZA QUERINO NOGUEIRA(OAB: 247791/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAI MOVEIS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb3d711 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000035-52.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	JOSE EGIDIO DE MACEDO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	VICI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICI CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ad8b96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id b9a4f6e) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 422.748,50** atualizado até **01/02/2024**, sendo **R$ 255.141,13** referentes ao principal e **R$ 167.607,37** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 4463944 de 13/10/2021), no valor de **R$ 25.514,11**, no importe de 10% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 11.586,55** e a cota da reclamada no valor de **R$ 13.258,94**, e **R$ 6.901,64** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Determino a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Multa de 2% do artigo 1.201, § 4º, do CPC, a cargo do reclamante, no valor de R$ 2.674,94, atualizado até 01/02/2024, conforme arbitrada em acórdão (Id 0ff392e de 29/03/2023).

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 10.986,80 (Id 1583ecd), pelo(a) CEF.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 2.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID 22494f5)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, providencie a Secretaria a expedição do competente **alvará de levantamento de depósito recursal** em favor do reclamante, o qual deverá comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido, a fim de dar prosseguimento à execução.

Para tanto e com a finalidade de agilizar a expedição dos competentes alvarás, deverá o reclamante indicar os dados bancários (nome e código do banco, agência, conta corrente ou

poupança, razão social, nome, CPF ou CNPJ), no mesmo prazo concedido para pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-92.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
RECLAMADO	KLEITON DIAS DE SANTANA
RECLAMADO	FABIO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab3028 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000035-52.2020.5.02.0715

RECLAMANTE	JOSE EGIDIO DE MACEDO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECLAMADO	VICI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EGIDIO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ad8b96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

NATALIA MARCHIO LIEDERS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela reclamada, foi designado perito contábil de confiança do juízo. Assim sendo, **HOMOLOGO** os cálculos conforme apresentados no laudo pericial (Id b9a4f6e) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 422.748,50** atualizado até **01/02/2024**, sendo **R$ 255.141,13** referentes ao principal e **R$ 167.607,37** aos juros de mora, pelo índice **SELIC,** contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 4463944 de 13/10/2021), no valor de **R$ 25.514,11**, no importe de 10% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, sendo a cota do autor de **R$ 11.586,55** e a cota da reclamada no valor de **R$**

13.258,94, e **R$ 6.901,64** do Imposto de Renda. Para as retenções, deverão ser observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014. O recolhimento deve ser comprovado pela reclamada nos autos em guia própria.

Determino a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Multa de 2% do artigo 1.201, § 4º, do CPC, a cargo do reclamante, no valor de R$ 2.674,94, atualizado até 01/02/2024, conforme arbitrada em acórdão (Id 0ff392e de 29/03/2023).

Depósito recursal pela reclamada no valor de R$ 10.986,80 (Id 1583ecd), pelo(a) CEF.

Custas pela reclamada, já recolhidas nos autos.

Honorários periciais contábeis, no importe **R$ 2.500,00** pela reclamada, a ser comprovado o pagamento nos autos.

Intime-se a **reclamada**, via DJE, para o **pagamento do valor atualizado (ID 22494f5)** a ser realizado junto ao Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 523 do NCPC, exceto pela inaplicabilidade do § 1º ao processo de trabalho, sob pena de execução direta.

Decorrido o prazo sem pagamento, providencie a Secretaria a expedição do competente **alvará de levantamento de depósito recursal** em favor do reclamante, o qual deverá comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido, a fim de dar prosseguimento à execução.

Para tanto e com a finalidade de agilizar a expedição dos competentes alvarás, deverá o reclamante indicar os dados bancários (nome e código do banco, agência, conta corrente ou poupança, razão social, nome, CPF ou CNPJ), no mesmo prazo concedido para pagamento.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-92.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
RECLAMADO	KLEITON DIAS DE SANTANA
RECLAMADO	FABIO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab3028 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000158-45.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO AUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
ADVOGADO	MANUELA MOREIRA BARRETO(OAB: 252390/SP)

RECLAMADO	SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ CARDOSO DE SANTANA
- FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
- SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0985968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 6859fbd: Diante da juntada do termo de compromisso assinado, dê-se visibilidade ao reclamante acerca dos documentos acostados aos autos pelo oficial de justiça.

No mais, defiro a realização de pesquisa eletrônica junto ao CENSEC e ao CCS, devendo a Secretaria providenciar o quanto necessário.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000158-45.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO AUTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
ADVOGADO	MANUELA MOREIRA BARRETO(OAB: 252390/SP)
RECLAMADO	SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO AUTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0985968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id 6859fbd: Diante da juntada do termo de compromisso assinado, dê-se visibilidade ao reclamante acerca dos documentos acostados aos autos pelo oficial de justiça.

No mais, defiro a realização de pesquisa eletrônica junto ao CENSEC e ao CCS, devendo a Secretaria providenciar o quanto necessário.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001325-68.2021.5.02.0715

REQUERENTE	JESSICA PEREIRA POKLEN
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA
ADVOGADO	SOLANGE FAZION COSTA DANIEL(OAB: 291628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA PEREIRA POKLEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354e6ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001325-68.2021.5.02.0715

REQUERENTE	JESSICA PEREIRA POKLEN
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA
ADVOGADO	SOLANGE FAZION COSTA DANIEL(OAB: 291628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 354e6ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao protocolo da pesquisa SISBAJUD - modalidade teimosinha, com programação para pesquisa pelo período de 60 dias.

Com a juntada do resultado da pesquisa patrimonial aos autos, providencie a Secretaria a intimação do exequente para manifestação.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000785-20.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE STEFANI(OAB: 182410/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SMIBC BANK S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ca962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id nº 844b299: É de conhecimento deste juízo que a 1ª reclamada é devedora contumaz, sendo certo que nas diversas ações que tramitam neste Regional não foram alcançados resultados positivos e efetivos nas execuções em curso, não tendo sido localizados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, tornando-se imperioso o redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária.

Embora seja evidente que o pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, pela devedora principal, a sentença declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade da devedora subsidiária deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse o escopo da Súmula 331 do Colendo TST.

Insta esclarecer que tal medida preserva a efetividade e a celeridade do processo, bem como respeita a natureza alimentar do crédito exequendo. Além disso, cabe ao devedor subsidiário ação de regresso contra o devedor principal.

Dessa forma, intime-se a 2ª ré, BANCO BRADESCO S.A., para que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento atualizado da execução, devendo realizar o depósito na conta deste Juízo junto ao Banco do Brasil, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000785-20.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE STEFANI(OAB: 182410/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SMIBC BANK S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ca962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id nº 844b299: É de conhecimento deste juízo que a 1ª reclamada é devedora contumaz, sendo certo que nas diversas ações que tramitam neste Regional não foram alcançados resultados positivos e efetivos nas execuções em curso, não tendo sido localizados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, tornando-se imperioso o redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária.

Embora seja evidente que o pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, pela devedora principal, a sentença declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade da devedora subsidiária deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse o

escopo da Súmula 331 do Colendo TST.

Insta esclarecer que tal medida preserva a efetividade e a celeridade do processo, bem como respeita a natureza alimentar do crédito exequendo. Além disso, cabe ao devedor subsidiário ação de regresso contra o devedor principal.

Dessa forma, intime-se a 2ª ré, BANCO BRADESCO S.A., para que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento atualizado da execução, devendo realizar o depósito na conta deste Juízo junto ao Banco do Brasil, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000785-20.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	ANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	FABIO ALEXANDRE STEFANI(OAB: 182410/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SMIBC BANK S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS SILVA CUNHA(OAB: 450219/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ca962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

MELISSA PESSOTTI TAVEIRA STEFANI

DESPACHO

Vistos.

Id nº 844b299: É de conhecimento deste juízo que a 1ª reclamada é devedora contumaz, sendo certo que nas diversas ações que tramitam neste Regional não foram alcançados resultados positivos e efetivos nas execuções em curso, não tendo sido localizados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, tornando-se imperioso o redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária.

Embora seja evidente que o pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, pela devedora principal, a sentença declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade da devedora subsidiária deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse o escopo da Súmula 331 do Colendo TST.

Insta esclarecer que tal medida preserva a efetividade e a celeridade do processo, bem como respeita a natureza alimentar do crédito exequendo. Além disso, cabe ao devedor subsidiário ação de regresso contra o devedor principal.

Dessa forma, intime-se a 2ª ré, BANCO BRADESCO S.A., para que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento atualizado da execução, devendo realizar o depósito na conta deste Juízo junto ao Banco do Brasil, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000004-61.2022.5.02.0715

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ADRIANO CESAR VIEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CESAR VIEIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d6a248 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

São Paulo, data abaixo.

RENATA FERRETTI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos

Diante da concordância **TÁCITA** do(a) reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos do(a) **RECLAMANTE** (Id 8471b3e) e **FIXO** a condenação no valor bruto de **R$ 700,49** atualizado até 31/03/2024, sendo **R$ 681,25** referentes ao principal e **R$ 19,24** aos juros de mora pelo índice **SELIC ADC 58 e 59**, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação sobre o qual haverá incidência de juros até pagamento total da execução (Lei 8.177/91), a serem deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais do autor.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor, conforme sentença(ID 48fe340 de 18/01/2024), no valor de **R$ 104,35**, no importe de 15% sobre o valor principal devido ao(a) reclamante, sobre o qual haverá incidência de juros a partir da data de intimação para pagamento, até o pagamento total da execução.

Dispensadas contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais, devido a natureza indenizatória das verbas.

Reclamada dispensada das custas.

Intime-se a **reclamada** para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC, sobre a execução.

Decorrido o prazo inerte, providencie a Secretaria a expedição do competente Ofício de Requisição de Pequeno Valor através do sistema GPREC.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GERALDO TEIXEIRA DE GODOY FILHO

Juiz do Trabalho Titular

16ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Despacho

Processo Nº ATOrd-1000663-96.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSIVAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME GONCALVES(OAB: 408637/SP)
RECLAMADO	MST MARGINAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAGNO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DECISÃO

Reconheço a dependência em face do processo **1001060-92.2023.5.02.0716,** que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o disposto pelas PORTARIAS GP Nº 88/2013 e 74/2014, e considerando as Certidões dos Oficiais de Justiça, na demanda anteriormente distribuída, atinente a um escritório de contabilidade e não a um estabelecimento comercial, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer o seu local de trabalho (**endereço completo do último local em que trabalhou no contrato objeto desta ação**) **no qual haverá a realização da perícia técnica** (estabelecimento comercial em que exercia a função de churrasqueiro), sob pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Edital

Processo Nº ATOrd-1001153-36.2015.5.02.0716

RECLAMANTE	MICHAEL DE GASPERE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ALZ PARTICIPACOES E ASSESSORIA EM INFRAESTRUTURA LTDA.
RECLAMADO	MAGI INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	PERES MIRANDA PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PERES MIRANDA PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatário: **PERES MIRANDA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 15.706.608/0001-03**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de SãoPaulo- Zona Sul/SP, nos autos do Processo **1001153-36.2015.5.02.0716**, pelo(a) Reclamante **MICHAEL DE GASPERE**, contra **MAGI INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)**, **CITA** o(a) Sócio(a) acima, para pagamento, em 48 horas, do débito exequendo abaixo discriminado, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos temos do art. 880 da CLT.

1. Principal - R$ 15.699,17
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 0,00
4. Leiloeiros - R$ 0,00
5. Editais - R$ 0,00
6. INSS rte - R$ 0,00
7. INSS rdo - R$ 2.538,49
8. Custas - R$ 206,23
9. Emolumentos - R$ 0,00
10. IRRF - R$ 0,00
11. Multas - R$ 0,00
12. Hon. Adv. - R$ 0,00
13. Hon. Peric. - R$ 0,00
14. Outros - R$ 0,00

- **TOTAL - R$ 18.443,89**
- Data de Atualização - 01/08/2021

O destinatário deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185 /2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA CARVALHO ELIEZER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001472-91.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	JORGE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LECI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 48791/MG)
RECLAMADO	WOODBROOK DO BRASIL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	WOODBROOK DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA
RECLAMADO	NORD PTI DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANE LEITE FERREIRA(OAB: 284043/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	POWER & MOTION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORD PTI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatário: **NORD PTI DO BRASIL LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de SãoPaulo- Zona Sul/SP, nos autos do Processo **1001472-91.2021.5.02.0716**, pelo(a) Reclamante **JORGE MACHADO DA SILVA**, contra **PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (6)**, **CITA** o(a) destinatário acima, para pagamento, em 48 horas, do débito exequendo, no importe de R$ 70.297,30 (30/09/2023), devidamente atualizados até a data do pagamento, nos temos do art. 880 da CLT.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de

outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001859-38.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCELO MORAES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA(OAB: 126841/SP)
RECLAMADO	DAPCO FIXADORES INOXIDAVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
TESTEMUNHA	RADAMES WELLINGTON DA SILVA DUARTE
TESTEMUNHA	JOSE THIAGO MATHIAZZO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAPCO FIXADORES INOXIDAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5794063 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por**D.F.I LTDA., bem como conheço eACOLHO PARCIALMENTE** osEmbargos de Declaração opostos por **M.M.,**nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-38.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCELO MORAES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA(OAB: 126841/SP)
RECLAMADO	DAPCO FIXADORES INOXIDAVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
TESTEMUNHA	RADAMES WELLINGTON DA SILVA DUARTE
TESTEMUNHA	JOSE THIAGO MATHIAZZO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5794063 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por**D.F.I LTDA., bem como conheço eACOLHO PARCIALMENTE** osEmbargos de Declaração opostos por **M.M.,**nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000327-97.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA FELIX
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CCISA27 INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE II LTDA
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE I LTDA
TESTEMUNHA	ADALBERTO ANACLETO DE GALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIEIRA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82819cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por**C.C.I S.S(4ª) e C.I LTDA.(5ª)., bem como conheço eNEGO ACOLHIMENTO aos**Embargos de Declaração opostos por **F.V.F,**nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000327-97.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA FELIX
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CCISA27 INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE II LTDA
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE I LTDA
TESTEMUNHA	ADALBERTO ANACLETO DE GALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CCISA27 INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82819cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por**C.C.I S.S(4ª) e C.I LTDA.(5ª)., bem como conheço eNEGO ACOLHIMENTO aos**Embargos de Declaração opostos por **F.V.F,**nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000327-97.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA FELIX
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CCISA27 INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE II LTDA
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	OCIAN ABREU CONSTRUCOES UNIDADE I LTDA
TESTEMUNHA	ADALBERTO ANACLETO DE GALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82819cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por**C.C.I S.S(4ª) e C.I LTDA.(5ª)., bem como conheço eNEGO ACOLHIMENTO aos**Embargos de Declaração opostos por **F.V.F,**nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000857-38.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	MATEUS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	DULCINEIA COSTA SAMPAIO(OAB: 370900/SP)
RECLAMADO	ALEKSANDRO BUENO
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEUS SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000161-60.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ISAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93e61e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**S.I.B.D.B S/A E OUTRO**, para, no mérito **ACOLHÊ-LOS.** Tudo nos moldes da fundamentação.

Notifiquem-se as partes.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000161-60.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ISAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93e61e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por**S.I.B.D.B S/A E OUTRO**, para, no mérito **ACOLHÊ-LOS.** Tudo nos moldes da fundamentação.

Notifiquem-se as partes.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000660-44.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCIO ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
RECLAMADO	MANENG SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ADRIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dfaf44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA-RS para o **dia 26/06/2024 10:20 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 e 852-H e §§ da CLT.

*VALE A PRESENTE DECISÃO COMO **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OITIVA**, NA FORMA DO PROVIMENTO GP/CR 13/2006, art. 305, DO TRT -2ª REGIÃO-SÃO PAULO.*

*Fica V.Sa. intimado a **comparecer** perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sito na AV. GUIDO CALOI, 1000, BLOCO 02, 3º ANDAR, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento como testemunha na audiência acima designada, sob as penas da Lei, inclusive quanto à aplicação de multa.*

_____em ___/___/___.

Nome, RG e CPF: _____

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE as partes e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001117-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ROBERTO CESAR DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS DOS SANTOS
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CESAR DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 243121c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **R.C.S.P** em face de **T.S.T.V LTDA.**, condenando esta a pagar àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. horas extras por labor extraordinário e por domingos e feriados trabalhados, excedentes a 8h diárias e a 44h semanais, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
2. horas extras por troca de uniforme e preparativos de labor, no quantitativo total de 20 minutos (correspondente ao somatório de 10 minutos antes e de 10 minutos após a jornada), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
3. horas extras por supressão do intervalo interjornada, apenas do período suprimido, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
4. adicional noturno, consideradas a hora noturna reduzida (52 min e 30s) e as prorrogações, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
5. PLR integral do ano de 2019, no valor total de R$1.531,82;
6. dano material decorrente de doença ocupacional,de novembro/2023 a abril/2024, correspondente às parcelas vencidas, calculadas mensalmente, de forma integral;
7. dano material decorrente de doença ocupacional,de maio/2024 a maio/2061, correspondente às parcelas vincendas, no valor de R$16.960,97;
8. dano moral por doença ocupacional, no valor de R$5.000,00;
9. dano moral por condição degradante de trabalho, no valor de R$5.000,00.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Defiro honorários advocatícios ao patrono do autor, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados da condenação. Defiro honorários ao patrono da reclamada, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na íntegra, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade,com baseno art. 791-A, §4º, parte final, da CLT. Honorários periciais no valor de R$3.500,00, em razão da perícia médica, os quais ficarão a cargo da ré. A demandada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$200.000,00, as quais serão arcadas pela reclamada. Intimem-se as partes e a perita. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001117-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ROBERTO CESAR DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS DOS SANTOS
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 243121c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **R.C.S.P** em face de **T.S.T.V LTDA.**, condenando esta a pagar àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. horas extras por labor extraordinário e por domingos e feriados trabalhados, excedentes a 8h diárias e a 44h semanais, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
2. horas extras por troca de uniforme e preparativos de labor, no quantitativo total de 20 minutos (correspondente ao somatório de 10 minutos antes e de 10 minutos após a jornada), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa

de 40%;

3. horas extras por supressão do intervalo interjornada, apenas do período suprimido, com reflexos em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
4. adicional noturno, consideradas a hora noturna reduzida (52 min e 30s) e as prorrogações, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;
5. PLR integral do ano de 2019, no valor total de R$1.531,82;
6. dano material decorrente de doença ocupacional,de novembro/2023 a abril/2024, correspondente às parcelas vencidas, calculadas mensalmente, de forma integral;
7. dano material decorrente de doença ocupacional,de maio/2024 a maio/2061, correspondente às parcelas vincendas, no valor de R$16.960,97;
8. dano moral por doença ocupacional, no valor de R$5.000,00;
9. dano moral por condição degradante de trabalho, no valor de R$5.000,00.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Defiro honorários advocatícios ao patrono do autor, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados da condenação. Defiro honorários ao patrono da reclamada, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na íntegra, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade,com baseno art. 791-A, §4º, parte final, da CLT. Honorários periciais no valor de R$3.500,00, em razão da perícia médica, os quais ficarão a cargo da ré. A demandada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$200.000,00, as quais serão arcadas pela reclamada. Intimem-se as partes e a perita. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000163-30.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	PAULO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
TESTEMUNHA	FABIO CESAR LOPES
TESTEMUNHA	ALEX DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e6e57a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,extingo o processo com resolução de mérito quanto às parcelas prescritas, anteriores a 08/02/2019, acrescido dos 141 dias determinados pela Lei 14.010/2020. No mérito,**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **P.R.S** em face de **G.S.V.S LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**(1ª) e **A.B LTDA**(2ª), sendo esta última responsável subsidiária, condenando estas a pagarem àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. diferenças de verbas rescisórias, no valor deR$6.211,58;
2. multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.105,79;
3. multa do art. 477, §8º, da CLT;
4. horas extras por troca de uniforme e passagem do ponto, no quantitativo total de 20 minutos (correspondente ao somatório de 10 minutos antes e de 10 minutos após a jornada), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Defiro honorários advocatícios ao patrono do autor, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados. Defiro honorários aos patronos das reclamadas, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade,com baseno art. 791-A, §4º, parte final, da CLT. A 1ª demandada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00, as quais serão arcadas pela 1ª ré, e subsidiariamente pela 2ª reclamada. Intimem-se. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000163-30.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	PAULO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
TESTEMUNHA	FABIO CESAR LOPES
TESTEMUNHA	ALEX DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e6e57a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,extingo o processo com resolução de mérito quanto às parcelas prescritas, anteriores a 08/02/2019, acrescido dos 141 dias determinados pela Lei 14.010/2020. No mérito,**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **P.R.S** em face de **G.S.V.S LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**(1ª) e **A.B LTDA**(2ª), sendo esta última responsável subsidiária, condenando estas a pagarem àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. diferenças de verbas rescisórias, no valor deR$6.211,58;
2. multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.105,79;
3. multa do art. 477, §8º, da CLT;
4. horas extras por troca de uniforme e passagem do ponto, no quantitativo total de 20 minutos (correspondente ao somatório de 10 minutos antes e de 10 minutos após a jornada), com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Defiro honorários advocatícios ao patrono do autor, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados. Defiro honorários aos patronos das reclamadas, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade,com baseno art. 791-A, §4º, parte final, da CLT. A 1ª demandada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00, as quais serão arcadas pela 1ª ré, e subsidiariamente pela 2ª reclamada. Intimem-se. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000192-80.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	SARA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
TESTEMUNHA	VITORIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SARA SILVA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia , conforme id 733fe0c:

Data: 06/05/2024 às 12h15min

As partes (reclamante e assistentes técnicos) deverão comparecer ao consultório com 30

minutos de antecedência, para ser realizada análise da documentação solicitada.

Local: RUA ALMIRANTE BRASIL, Nº 685 CJ. 402 – MOÓCA, SÃO PAULO – SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000192-80.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	SARA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
TESTEMUNHA	VITORIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLEURY S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia , conforme id 733fe0c:

Data: 06/05/2024 às 12h15min

As partes (reclamante e assistentes técnicos) deverão comparecer ao consultório com 30

minutos de antecedência, para ser realizada análise da documentação solicitada.

Local: RUA ALMIRANTE BRASIL, Nº 685 CJ. 402 – MOÓCA, SÃO PAULO – SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000220-48.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GUILHERME RONCHI JOVENTINO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME RONCHI JOVENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUILHERME RONCHI JOVENTINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id 7fbe0ad .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000220-48.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GUILHERME RONCHI JOVENTINO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id 7fbe0ad .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000220-48.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GUILHERME RONCHI JOVENTINO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id 7fbe0ad .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000220-48.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	GUILHERME RONCHI JOVENTINO
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA(OAB: 93953/SP)
RECLAMADO	CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	CLEAN CORP PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO COSTA(OAB: 272708/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRYSTAL CLEAN PORTARIA, LIMPEZA E SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id 7fbe0ad .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000155-53.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	REMERSON LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	DARWIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- REMERSON LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REMERSON LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id fefdff6 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000155-53.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	REMERSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	DARWIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DARWIN ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DARWIN ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id fefdff6 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000155-53.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	REMERSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	DARWIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme id fefdff6 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000966-82.2020.5.02.0706

RECLAMANTE	ELIAS DIAS AGUIAR

ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECLAMADO	MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA.
ADVOGADO	ANA CARLINE MACIEL TOLEDO(OAB: 314758/SP)
ADVOGADO	KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºb1a3db4), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001087-75.2023.5.02.0716

REQUERENTE	JOSE MARCOS DO CARMO SANTANNA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS(OAB: 440628/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 422663/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	ELISABETE PEREZ(OAB: 299182/SP)
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DO CARMO SANTANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE MARCOS DO CARMO SANTANNA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001087-75.2023.5.02.0716

REQUERENTE	JOSE MARCOS DO CARMO SANTANNA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS(OAB: 440628/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 422663/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA BARBOSA(OAB: 259852/SP)
ADVOGADO	ELISABETE PEREZ(OAB: 299182/SP)
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000739-04.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	EDMILSON DOS PASSOS

ADVOGADO	EZEQUIAS ALVES DA SILVA(OAB: 357976/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RECLAMADO	DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
ADVOGADO	THAIS ERNESTINA VAHAMONDE DA SILVA(OAB: 346231/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO(OAB: 121315/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd66b45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO do incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto por EDMILSON DOS PASSOS em face da Executada DSL COMERCIO VAREJISTA S.A., para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, segundo o art. 855 - A da CLT e arts. 136 e 790, II, do CPC/15, com o prosseguimento da execução em face do Suscitado EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO (CPF/CNPJ 101.320.297-07), nos termos da fundamentação supra.

Expeça-se intimação para pagamento, nos temos do art. 880 da CLT.

Na inércia, iniciem-se os atos executórios.

Int.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000739-04.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	EDMILSON DOS PASSOS
ADVOGADO	EZEQUIAS ALVES DA SILVA(OAB: 357976/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
RECLAMADO	DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
ADVOGADO	THAIS ERNESTINA VAHAMONDE DA SILVA(OAB: 346231/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO(OAB: 121315/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
- EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd66b45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, CONHEÇO do incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto por EDMILSON DOS PASSOS em face da Executada DSL COMERCIO VAREJISTA S.A., para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, segundo o art. 855 - A da CLT e arts. 136 e 790, II, do CPC/15, com o prosseguimento da execução em face do Suscitado EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO (CPF/CNPJ 101.320.297-07), nos termos da fundamentação supra.

Expeça-se intimação para pagamento, nos temos do art. 880 da CLT.

Na inércia, iniciem-se os atos executórios.

Int.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000701-50.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	RAIMUNDA MARTINS SALVIANO NETA
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	SACOLAO VILA GUARANI LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALINNE ANDRADE DE LACERDA(OAB: 32741/DF)
RECLAMADO	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA HORTIFRUTI
ADVOGADO	PRISCILA ALINNE ANDRADE DE LACERDA(OAB: 32741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA MARTINS SALVIANO NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ded5524 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, arquivem-se os autos.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000701-50.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	RAIMUNDA MARTINS SALVIANO NETA
ADVOGADO	FRANCISCO VAGNER ALVES PEREIRA(OAB: 429313/SP)
RECLAMADO	SACOLAO VILA GUARANI LTDA
ADVOGADO	PRISCILA ALINNE ANDRADE DE LACERDA(OAB: 32741/DF)
RECLAMADO	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA HORTIFRUTI
ADVOGADO	PRISCILA ALINNE ANDRADE DE LACERDA(OAB: 32741/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA HORTIFRUTI
- SACOLAO VILA GUARANI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ded5524 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, arquivem-se os autos.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000915-07.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	SILVANA SILVA ALVES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
ADVOGADO	KATARINA MALINAUSKAS(OAB: 338901/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ec778b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Trata o presente de reclamatória trabalhista transitada em julgado (Id b10b91d - Sentença, Id 5e6ce28 - Acórdão).

Liquidada a sentença pelos cálculos apresentados pela reclamante (Id.2547602).

Garantido o juízo por SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA, não houve oposição de embargos ou impugnações pelas partes.

Dou por encerrada a execução.

Tendo em vista o crédito existente nos autos, proceda-se ao seguinte:

Do depósito de d d230fa7 (R$ 3.077,44, 14/11/2023):

libere-se em favor da reclamante o valor remanescente de seu crédito líquido, no importe de R$ 2.403,58;

à conta FGTS da autora, transfira-se o valor de R$ 108,24;

ao patrono do autor, libere-se o valor de R$ 249,65;

ao INSS, transfira-se o valor de R$ 315,97, para pagamento parcial das verbas devidas;

Do depósito de Id 753335c (R$ 131,43, 22/11/2023):

ao INSS, transfira-se o valor de R$ 131,43, para pagamento do valor remanescente das verbas devidas;

Dê-se ciência às partes conforme art 116, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 3816, p. 38 -64, 26 set. 2023. Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, cumpra-se.

Ao final, se em termos, arquivem-se os autos

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000915-07.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	SILVANA SILVA ALVES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
ADVOGADO	KATARINA MALINAUSKAS(OAB: 338901/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)

ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ec778b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Trata o presente de reclamatória trabalhista transitada em julgado (Id b10b91d - Sentença, Id 5e6ce28 - Acórdão).

Liquidada a sentença pelos cálculos apresentados pela reclamante (Id.2547602).

Garantido o juízo por SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA, não houve oposição de embargos ou impugnações pelas partes.

Dou por encerrada a execução.

Tendo em vista o crédito existente nos autos, proceda-se ao seguinte:

Do depósito de d d230fa7 (R$ 3.077,44, 14/11/2023):

libere-se em favor da reclamante o valor remanescente de seu crédito líquido, no importe de R$ 2.403,58;

à conta FGTS da autora, transfira-se o valor de R$ 108,24;

ao patrono do autor, libere-se o valor de R$ 249,65;

ao INSS, transfira-se o valor de R$ 315,97, para pagamento parcial das verbas devidas;

Do depósito de Id 753335c (R$ 131,43, 22/11/2023):

ao INSS, transfira-se o valor de R$ 131,43, para pagamento do valor remanescente das verbas devidas;

Dê-se ciência às partes conforme art 116, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 3816, p. 38 -64, 26 set. 2023. Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, cumpra-se.

Ao final, se em termos, arquivem-se os autos

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000225-41.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a617bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista o regular cumprimento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000225-41.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a617bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos.

Tendo em vista o regular cumprimento do acordo, reputo extinta a obrigação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001008-67.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	ADEILDO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR(OAB: 50907/SP)
RECLAMADO	FREEWAY AUTO POSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fb1630 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante a inércia da parte autora , intimada em id c0628a0, prossiga-se o feito.

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.

Intimada , a parte reclamada quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela autora.

Relatados Decido:

Homologo, em termos, os cálculos apresentados pela **RECLAMANTE**, SOB ID a33ed6d, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 139.981,23** (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta um reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/09/2023, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS): R$ 119.861,91. Autorizada a dedução da cota previdenciária devida pelo empregado (2.129,24) ;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 11.986,19;
- INSS devido pelo empregador , no importe de R$ 7333,13;
- custas processuais . de R$ 800,00.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas (art 880, CLT), proceder ao pagamento do valor devido ou garantir a execução. Na oportunidade, deverá respectiva planilha de atualização, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Em caso de oposição de embargos à execução, quando da garantia do juízo, deverá ser indicado o VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO devido ao exequente, apontando inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, porventura dedutíveis do crédito bruto, sob pena de o descumprimento ser considerado inobservância aos termos do § 1º do art 884, CLT , ficando desde já ciente de que o valor ora apresentado, será executado em favor do exequente (inteligência da Súmula 01 - TRT).

Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001593-22.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	AMANDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37a6431 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que apresente os valores homologados, atualizados até a data da quebra da executada, conforme inciso II, do art. 9º da lei de falência, sob pena de aguardar no arquivo o cumprimento, sob as penas do art. 11-A da CLT. Prazo de 30 dias.

Após, expeça-se competente certidão para fins de habilitação de crédito perante o juíza falimentar.

Ato contínuo, sobreste-se o feito, nos termos do art 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3816, p. 38-64, 26 set. 2023).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000054-84.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	GIOVANNA EVANGELISTA SOARES
ADVOGADO	DOUGLAS ZAMPERLINI(OAB: 456954/SP)
ADVOGADO	WAGNER BERNARDINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 371044/SP)
RECLAMADO	WINGS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	CATERINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 255082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WINGS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4166b65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para contestar cálculos em 08 dias, sob pena de preclusão. Deverá, também, cumprir com a obrigação de fazer imposta na sentença de mérito (efetuar os depósitos de todos os valores devidos de FGTS na conta vinculada da parte autora, entregar guias e anotar a CTPS), no prazo e sob as penas lá determinados.

Ressalto que, sendo o caso, quando da apresentação de cálculos de liquidação, deverá constar no quadro resumo da planilha de cálculos: os valores correspondentes do crédito principal e juros; o valor individualizado referente ao FGTS (principal e juros); índice de correção utilizado (observados os termos da ADC58), bem como apurar as contribuições previdenciárias (para as quais deverão ser observados os critérios estabelecidos pela lei previdenciária e Súmula 368 do TST, qual seja, Selic como juros de mora na forma da Lei nº 9.430/1996, no § 3º de seu art. 61) e fiscais, cotas empregado e empregador, inclusive o SAT, entre outras eventuais outras verbas condenatórias, tudo nos termos da coisa julgada.

As partes poderão conciliar-se a qualquer momento, para tanto indiquem nos autos e-mail ou outro meio de contato idôneo para que possam comunicarem-se entre si e tentar alcançar a avença ou solicitarem conciliação por meio do CEJUSC-SUL.

Por fim, registre-se que, em caso de inércia das partes, quanto à apresentação de cálculos, no prazo acima, tornem conclusos para designação de perícia.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000333-70.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	INGRID CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	DSD DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA(OAB: 169147/SP)
RECLAMADO	DOCE SONHO DECORACOES S/C LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA(OAB: 169147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bae675 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-sea parte autora para que apresente valores atualizados da execução.

Após, executem-se os réus:

- DOCE SONHO DECORACOES S/C LTDA - ME, CNPJ: 05.141.455/0001-40;
- DSD DECORACOES LTDA, CNPJ: 38.828.338/0001-09

expedindo-se competente mandado de penhora, devendo o Sr Oficial de Justiça valer-se dos convênios e ferramentas eletrônicas disponíveis neste Regional, observadas as disposições do ATO GP/CR Nº 02/2020, que disciplina as atribuições do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-20.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA JOSE LISBETH CAMARA RAMOS
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
RECLAMADO	NET SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
TESTEMUNHA	AUGUSTO VALENT CARVALHO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE LISBETH CAMARA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 763c3d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Id 4b800fd : R.O. interposto pelas reclamadas.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019, com alterações posteriores.

Processe-se o Recurso Interposto.

À parte recorrida para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-20.2023.5.02.0012

RECLAMANTE	MARIA JOSE LISBETH CAMARA RAMOS
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
RECLAMADO	NET SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
TESTEMUNHA	AUGUSTO VALENT CARVALHO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 763c3d1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Id 4b800fd : R.O. interposto pelas reclamadas.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16/10/2019, com alterações posteriores.

Processe-se o Recurso Interposto.

À parte recorrida para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-65.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
RECLAMADO	FERNANDO DE MELO RAVASI
RECLAMADO	LIDIA BRITVA DE BARROS RAVASI
RECLAMADO	MARISA DE MELO RAVASI
RECLAMADO	ADRIANO DE MELO RAVASI
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARAJOARA LTDA - ME
RECLAMADO	MARAJOARA GESTAO COMERCIAL E EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aff12f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.

Intimada , a parte reclamada quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela autora.

Relatados Decido:

Homologo, em termos, os cálculos apresentados pela **RECLAMANTE**, SOB ID 0ede269, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 69.252,55** (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 31/08/2023, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS): R$ 60.670,07. Autorizada a dedução da cota previdenciária devida pelo empregado (552,87) e IRRF (R$ 27,80) ;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 6.067,01;
- INSS devido pelo empregador , no importe de R$ 2.268,34;
- custas processuais . de R$ 800,00.

Intimem-se as reclamadas, condenadas solidariamente, para, no prazo de 48 horas (art 880, CLT), proceder ao pagamento do valor devido ou garantir a execução. Na oportunidade, deverá respectiva planilha de atualização, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Em caso de oposição de embargos à execução, quando da garantia do juízo, deverá ser indicado o VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO devido ao exequente, apontando inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, porventura dedutíveis do crédito bruto, sob pena de o descumprimento ser considerado inobservância aos termos do § 1º do art 884, CLT , ficando desde já ciente de que o valor ora apresentado, será executado em favor do exequente (inteligência da Súmula 01 - TRT).

Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001727-78.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ROGER BOZZO
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA ABREU JUNIOR(OAB: 452186/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TESTEMUNHA	YGOR DUTRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER BOZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdd5ebf proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário interposto pelo(a) : HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. .

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Processe-se o apelo.

À(s) agravada(s) para contraminuta e contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001727-78.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ROGER BOZZO
ADVOGADO	MAURICIO BARBOSA ABREU JUNIOR(OAB: 452186/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TESTEMUNHA	YGOR DUTRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdd5ebf proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário interposto pelo(a) : HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. .

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Processe-se o apelo.

À(s) agravada(s) para contraminuta e contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000657-89.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	DAMIANA FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MARQUES MORCELLI(OAB: 267540/SP)
RECLAMADO	MARCIO MATOS SAHD
RECLAMADO	PATRICIA BERTOLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f83daf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a documentação anexa à petição inicial, por se tratarem de documentação relacionada a pessoas estranhas aos autos, inclusive impúberes, aplique-se sigilo aos documentos de id 5ff9f97 e 808e496.

No mais, intime-se a parte autora para que apresente justificativa da juntada dos documentos acima referidos, no prazo de 05 dias.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000658-74.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	LAYZA MUNIZ SANTOS
ADVOGADO	FRANCIELE SOUZA ALENCAR GUERRERA(OAB: 366053/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYZA MUNIZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5211aa6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o disposto pelas PORTARIAS GP Nº 88/2013 e 74/2014, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer o seu último local de trabalho (**endereço completo do último local em que trabalhou no contrato objeto desta ação**), sob pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000700-41.2015.5.02.0716

RECLAMANTE	DEISE FEITOSA SOARES
ADVOGADO	JOSE CARLOS RIBEIRO(OAB: 151644/SP)
RECLAMADO	CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	CASSIO JOSE ALVES BARBOSA
RECLAMADO	ALESSANDRA REIS BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FEITOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d605e8d proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Dê-se ciência da resposta juntada em #id:2b2b63d, referente ao ofício encaminhado em #id:6e7d448.

Intime-se o(a) Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de sobrestamento do feito, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001120-46.2015.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCIO CAMPOS D ASSUNCAO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f71ef7 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:315258a - Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001120-46.2015.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCIO CAMPOS D ASSUNCAO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CAMPOS D ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f71ef7 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:315258a - Ciência às partes dos esclarecimentos apresentados.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001238-85.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	SAMUEL HENRIQUE SOARES DE FREITAS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMANTE	VITORIA CRISTINA CORREA FREITAS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMANTE	MARIANA GABRIELA SOARES DE ASSIS

ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMANTE	FABIO LUIS DE FREITAS
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMANTE	ISAQUE CORREA FREITAS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO AUGUSTO GARCIA
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS E COMPLEMENTOS PARA ARQUIVAMENTO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	KARLA PAMELA CORREA MATIAS(OAB: 327463/SP)
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4907e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT. Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001291-66.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	JENIFFER FERNANDES ZANFOLIM
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	CHECK ONLINE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER FERNANDES ZANFOLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b6cc65 proferido nos autos.

Certidão

Faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista que o Autor pretende a execução dos bens da sócia da Reclamada, deverá, primeiramente, promover a instauração de incidente processual de desconsideração de personalidade Jurídica mediante apresentação de peça adequada (partes devidamente qualificadas, causa de pedir fundamentada e pedido) acompanhada de prova da composição societária atualizada, na forma e no direito que couber, nos termos do art. 855-A da CLT e arts. 133 a 137 do CPC, bem como dos arts. 86 a 89 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT de 19/12/2019

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000877-92.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	TIAGO CORDEIRO SILVA DELFINO
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI CORREIA(OAB: 198913/SP)
RECLAMADO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CORDEIRO SILVA DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92cbc53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT. Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000813-82.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA AUREA PEREIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUREA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1bfbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante o silêncio da reclamada, intimada em id 1276ace, manifeste-se a parte autora em 10 dias, ou requeira o que de direito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001018-14.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	CICERO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c462bbc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.
Intimada, a parte autora quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária.
Relatados Decido:
Homologo os cálculos apresentados pela **PARTE AUTORA, SOB ID 4920d7b**, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 1498,07** (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos), atualizado até 29/02/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
O valor total da execução refere-se a:
- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS): R$ 1.361,88;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 136,19;
- custas processuais, verificam-se recolhidas por ocasião da interposição de recurso.
Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
Ante a garantia do juízo **(depósito recursal de id 8766446), ro referido depósito, liberem-se:** - R$ 1361,88 ao reclamante; - R$ 136,19 ao patrono da parte autora; - R$ 501,93, remanescentes, restitua-se à reclamada.
Dê-se ciência às partes, conforme art 104, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020). **Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.**
Após, expeçam-se alvarás.
Cumpridas as determinações supra, dar-se-á por encerrado o feito, arquivando-se os autos.
SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001018-14.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	CICERO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c462bbc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.
DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.
Intimada, a parte autora quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária.
Relatados Decido:
Homologo os cálculos apresentados pela **PARTE AUTORA, SOB ID 4920d7b**, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 1498,07** (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos), atualizado até 29/02/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
O valor total da execução refere-se a:
- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS): R$ 1.361,88;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 136,19;
- custas processuais, verificam-se recolhidas por ocasião da interposição de recurso.
Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023.
Ante a garantia do juízo **(depósito recursal de id 8766446), ro referido depósito, liberem-se:** - R$ 1361,88 ao reclamante; - R$ 136,19 ao patrono da parte autora; - R$ 501,93, remanescentes, restitua-se à reclamada.
Dê-se ciência às partes, conforme art 104, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 2928, p. 1-28, 6 mar. 2020). **Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.**

Após, expeçam-se alvarás.

Cumpridas as determinações supra, dar-se-á por encerrado o feito, arquivando-se os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001393-49.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIELI SILVA DE SOUSA BRAGA(OAB: 488119/SP)
ADVOGADO	BRUNO MARINS DE ARAUJO(OAB: 271522/SP)
RECLAMADO	GRANAIO RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	VERENCE PAES, RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f727c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001186-65.2020.5.02.0614

RECLAMANTE	ALINE ROSA TAVARES
ADVOGADO	CAIO DE MELLO SIMOES GRIFFIN(OAB: 460917/SP)
ADVOGADO	ANDRE MAZZEO NETO(OAB: 104974/SP)
RECLAMADO	IMPERIO COMERCIO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INTERMEDIACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ROSA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44d88be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.

Intimada , a parte reclamada quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela autora.

Relatados Decido:

Homologo, em termos, os cálculos apresentados pela **RECLAMANTE**, SOB ID 269c8d4, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 53.605,81** (cinquenta e três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizado até 18/04/2023, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS + MULTA OBRIG FAZER): R$ 49.988,14. Autorizada a dedução da cota previdenciária devida pelo empregado (170,86) ;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 2.499,41;
- INSS devido pelo empregador , no importe de R$ 689,12;
- custas processuais . de R$ 600,00.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas (art 880, CLT),

proceder ao pagamento do valor devido ou garantir a execução. Na oportunidade, deverá respectiva planilha de atualização, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Em caso de oposição de embargos à execução, quando da garantia do juízo, deverá ser indicado o VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO devido ao exequente, apontando inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, porventura dedutíveis do crédito bruto, sob pena de o descumprimento ser considerado inobservância aos termos do § 1º do art 884, CLT , ficando desde já ciente de que o valor ora apresentado, será executado em favor do exequente (inteligência da Súmula 01 - TRT).

Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000797-65.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	TELIANE MATOS XAVIER
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECLAMADO	GTEL CURITIBA TELEFONIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELIANE MATOS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff42da proferida nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, em razão da apresentação de cálculos.

SAO PAULO, ds..

Carla de Souza Cruz

Analista do Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

Decisão transitada em julgado (Sentença de mérito de Id. 8086bf0).

O/A Reclamante apresentou os cálculos de liquidação juntados sob Id.3234977.

Intimada a Reclamada, quedou-se silente (Id. a643712).

Relatados,

Decido:

Ante a ausência de manifestação da ré quanto aos cálculos apresentados pela parte autora, Id. 3234977, **HOMOLOGO-OS para fixar o crédito bruto da execução em R$ 71.859,65 em 01/09/2023,** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

Valor devido ao reclamante: **R$52.490,00,** sendo R$40.528,80 de principal e R$11.961,20 de juros.

Multa pela não anotação da CTPS: **R$1.386,00.**

Multa pela não entrega das guias: **R$5.439,09.**

Valor devido ao INSS: **R$8.511,05,** referente à cota-empregador (Patronal e SAT);

Honorários sucumbenciais: **R$2.624,50;**

Custas, neste ato, rearbitradas em **R$1.409,01**, tendo em vista que o real valor econômico da ação (R$ 70.450,64).

Consigne-se que, quando da liberação de valores devidos ao Reclamante, desta será deduzida a cota devida à Previdência, no importe de **R$1.776,60 e R$121,33** de IR.

Em caso de oposição de embargos à execução, quando da garantia do juízo, deverá ser indicado o **VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO** devido ao exequente, apontando inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, porventura dedutíveis do crédito bruto, sob pena de o descumprimento ser considerado inobservância aos termos do § 1º do art. 884, CLT. Ficando desde já ciente de que o valor apresentado será destinado em favor do exequente (inteligência da Súmula 01 - TRT).

Intime-se a Reclamada via Edital, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT.

Dê-se ciência à parte autora.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de Julho de 2023.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000586-29.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	ROSINETE ALVES LIMA
ADVOGADO	MAIANE DE SOUZA COLUCCI(OAB: 388355/SP)
RECLAMADO	DEYSE ANDREF CLINICA ODONTOLOGICA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2917b02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de reclamatória julgada parcialmente procedente, transitada em julgado.

Intimada , a parte reclamada quedou-se silente quanto aos cálculos apresentados pela autora.

Em análise do juízo, quanto aos cálculos apresentados, faz-se ressalva quanto às verbas previdenciárias devidas, tendo em vista o que dispõe a Súmula 368 - do TST: “A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.”

No mais.

Relatados Decido:

Homologo, em termos, os cálculos apresentados pela **RECLAMANTE**, SOB ID c9b6c5b, fixando o **VALOR BRUTO DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 20.616,69** (vinte mil, seiscentos e dezesseis reais e nove centavos), atualizado até 18/04/2023, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

- Valor bruto devido ao reclamante (principal + juros + FGTS): R$16.237,93. Autorizada a dedução da cota previdenciária devida pelo empregado (R$ 628,30) e IRRF (R$ 339,47) ;
- honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora : R$ 1.586,32;
- multa por descumprimento da obrigação de fazer, no importe de R$ 937,00;
- INSS devido pelo empregador , no importe de R$ 1530,68 (R$ 1.331,02 + SAT R$ 199,66);
- custas processuais . de R$ 324,76.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas (art 880, CLT), proceder ao pagamento do valor devido ou garantir a execução. Na oportunidade, deverá respectiva planilha de atualização, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Em caso de oposição de embargos à execução, quando da garantia do juízo, deverá ser indicado o VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO devido ao exequente, apontando inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, porventura dedutíveis do crédito bruto, sob pena de o descumprimento ser considerado inobservância aos termos do § 1º do art 884, CLT , ficando desde já ciente de que o valor ora apresentado, será executado em favor do exequente (inteligência da Súmula 01 - TRT).

Dispensa-se vistas ao INSS, nos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47/2023.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000277-08.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	IRACI MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ANDREIA ACÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	TOMAS PEREIRA DE ALMEIDA SILVA(OAB: 375542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341ecc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT. Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000101-29.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	ZULEIDE MANGABEIRA
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	LAR ALTAIR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDE MANGABEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b02ce5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos

Cite-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, para pagar o valor devido (id - da194d2), no prazo de 48 horas .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001355-71.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	DJEANE CERQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS BONFIM GUIMARAES(OAB: 65405/SP)
ADVOGADO	PAULO JOSE SINIGALIA(OAB: 411502/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DJEANE CERQUEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61b391 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT. Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001068-69.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CLAYTON ROSENO DIAS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	K C RAMOS - EPP
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)

RECLAMADO	CONSORCIO MANANCIAIS SAO PAULO
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	SARBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO(OAB: 317297/SP)
TESTEMUNHA	EDSON PEDRO LOPES
TESTEMUNHA	ROSINALDO DOS SANTOS FERREIRA
TESTEMUNHA	RAFAEL DANTE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
- CONSORCIO MANANCIAIS SAO PAULO
- K C RAMOS - EPP
- SARBRAS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcb92e0 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: 4b5ed03 - R.O. interposto pela reclamada CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id e4e2173 interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001068-69.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CLAYTON ROSENO DIAS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	K C RAMOS - EPP
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MANANCIAIS SAO PAULO
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	SARBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO(OAB: 317297/SP)
TESTEMUNHA	EDSON PEDRO LOPES
TESTEMUNHA	ROSINALDO DOS SANTOS FERREIRA
TESTEMUNHA	RAFAEL DANTE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON ROSENO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcb92e0 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: 4b5ed03 - R.O. interposto pela reclamada CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id e4e2173 interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-19.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE MENEZES
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
RECLAMADO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
TESTEMUNHA	JEFFERSON MARTINS MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30b916d proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: - 272aa3b R.O. interposto pela reclamada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id ff4ecdb interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-19.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE MENEZES
ADVOGADO	BRUNO NINO GUALDA REGADO(OAB: 297090/SP)
RECLAMADO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
TESTEMUNHA	JEFFERSON MARTINS MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30b916d proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: - 272aa3b R.O. interposto pela reclamada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id ff4ecdb interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001640-25.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CIBELE CAVALHEIRO COSTA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARI ANGELA ANDRADE(OAB: 88108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cea5534 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

R.O. interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001640-25.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CIBELE CAVALHEIRO COSTA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	R.M.C. - GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARI ANGELA ANDRADE(OAB: 88108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CAVALHEIRO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cea5534 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

R.O. interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001033-12.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CAUE VINICIUS ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS CATALDO DE SOUZA
TESTEMUNHA	LUANA ALVES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUE VINICIUS ARAUJO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a512f1 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: b3406ef - **R.O. interposto pela reclamada ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.**

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id acddea5 interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001033-12.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CAUE VINICIUS ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA ROXO TEIXEIRA(OAB: 322486/SP)
RECLAMADO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
TESTEMUNHA	MARCUS VINICIUS CATALDO DE SOUZA
TESTEMUNHA	LUANA ALVES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a512f1 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista os Recursos apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

id: b3406ef - **R.O. interposto pela reclamada ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.**

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Preparo Regular.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

R.O. id acddea5 interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001648-02.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	FERNANDA GABRIELA COSTA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA ERINS SOARES(OAB: 309444/SP)
ADVOGADO	THAIS BRITO SOUZA(OAB: 294594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA GABRIELA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015f936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Em homenagem aos princípios da ampla defesa, bem como do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a alegada nulidade processual, arguida em id 3c58dcb . Prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao CEJUSC SUL.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001648-02.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	FERNANDA GABRIELA COSTA
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA ERINS SOARES(OAB: 309444/SP)
ADVOGADO	THAIS BRITO SOUZA(OAB: 294594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015f936 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Em homenagem aos princípios da ampla defesa, bem como do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a alegada nulidade processual, arguida em id 3c58dcb . Prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao CEJUSC SUL.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001293-26.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	GISELE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA MARIA ROSO(OAB: 263801/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
TESTEMUNHA	REINALDO LOVETRO
TESTEMUNHA	VANESSA MORILIA DA SILVA
TESTEMUNHA	MARIA CRISTIANE DA SILVA
TESTEMUNHA	LISANDRO SANTOS DE ARAUJO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72848c8 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

R.O. interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001293-26.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	GISELE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)
ADVOGADO	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU(OAB: 60677/PR)
RECLAMADO	WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	ANDREIA MARIA ROSO(OAB: 263801/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
TESTEMUNHA	REINALDO LOVETRO
TESTEMUNHA	VANESSA MORILIA DA SILVA
TESTEMUNHA	MARIA CRISTIANE DA SILVA
TESTEMUNHA	LISANDRO SANTOS DE ARAUJO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72848c8 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

R.O. interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-18.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	SANDRA MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MATOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c707950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa ao pagamento de id b93aca7, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão, inclusive para os fins do art 884, CLT.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-18.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	SANDRA MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
PERITO	IVO MARTINI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c707950 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa ao pagamento de id b93aca7, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão, inclusive para os fins do art 884, CLT.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000122-97.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JULIA CRISTINA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 319819/SP)
RECLAMADO	LINDINALVA NERI DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 429603/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
TESTEMUNHA	GABRIELLY FERNANDES DE SOUZA
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS SOUZA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA CRISTINA BEZERRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6e4da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa ao pagamento de id b9ccec5, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000122-97.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JULIA CRISTINA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO SOBRAL DE OLIVEIRA(OAB: 319819/SP)
RECLAMADO	LINDINALVA NERI DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 429603/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
TESTEMUNHA	GABRIELLY FERNANDES DE SOUZA
TESTEMUNHA	JOSE CARLOS SOUZA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALVA NERI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6e4da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa ao pagamento de id b9ccec5, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001085-08.2023.5.02.0716

REQUERENTE	MARCELO AGUIRRE BORIN
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 407b2fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ciência ao exequente da garantia do juízo.

No mais, em nada sendo requerido, fica o feito sobrestado, até o trânsito da ação principal (1000607-34.2022.5.02.0716).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001085-08.2023.5.02.0716

REQUERENTE	MARCELO AGUIRRE BORIN
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AGUIRRE BORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 407b2fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ciência ao exequente da garantia do juízo.

No mais, em nada sendo requerido, fica o feito sobrestado, até o trânsito da ação principal (1000607-34.2022.5.02.0716).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001085-08.2023.5.02.0716

REQUERENTE	MARCELO AGUIRRE BORIN
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 407b2fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ciência ao exequente da garantia do juízo.

No mais, em nada sendo requerido, fica o feito sobrestado, até o trânsito da ação principal (1000607-34.2022.5.02.0716).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000057-10.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	ISADORA GREGNANIN
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ISADORA GREGNANIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2194d45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para que apresente os valores homologados, atualizados até a data da quebra da executada, conforme inciso II, do art. 9º da lei de falência, sob pena de aguardar no arquivo o cumprimento, sob as penas do art. 11-A da CLT. Prazo de 30 dias.

Após, expeça-se competente certidão para fins de habilitação de crédito perante o juíza falimentar.

Ato contínuo, sobreste-se o feito, nos termos do art 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3816, p. 38-64, 26 set. 2023).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000231-14.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	PAMELA EDUARDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL ALMEIDA SOUZA(OAB: 403511/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA EDUARDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e07f852 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT. Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000417-03.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ELTON JOHN CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec6e141 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para responder à exceção de incompetência oposta.

Após, venham conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000417-03.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ELTON JOHN CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 77832/RS)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JOSE SERGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO(OAB: 147633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON JOHN CUNHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec6e141 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para responder à exceção de incompetência oposta.

Após, venham conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001279-08.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CLAUDEMIR WIDERSON DE TORRES
ADVOGADO	JOSEMARIO FRANCISCO DE MORAIS(OAB: 466718/SP)
RECLAMADO	ELO SANTIAGO ASSESSORIA & ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)
TESTEMUNHA	CARLA CONCEICAO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO ISAC CAMELO DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR WIDERSON DE TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e76c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante expediente de #id:2d1a35b , verificam-se tempestivas as contrarrazões juntadas em id ca57625.

Subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001279-08.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	CLAUDEMIR WIDERSON DE TORRES
ADVOGADO	JOSEMARIO FRANCISCO DE MORAIS(OAB: 466718/SP)
RECLAMADO	ELO SANTIAGO ASSESSORIA & ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
ADVOGADO	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14666/MS)
TESTEMUNHA	CARLA CONCEICAO DOS SANTOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO ISAC CAMELO DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING
- ELO SANTIAGO ASSESSORIA & ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39e76c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante expediente de #id:2d1a35b , verificam-se tempestivas as contrarrazões juntadas em id ca57625.

Subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001337-11.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCA AMARAL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE GUIMARAES SILVA(OAB: 285333/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	RODRIGO MORO
TESTEMUNHA	RENATA GOMES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28a3f9c proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso apresentado pelo(a) Reclamante.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

Recurso ADESIVO interposto pelo(a) Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001643-77.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JEANE ROCHA CARVALHO

ADVOGADO	RICARDO FATORE DE ARRUDA(OAB: 363806/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE ROCHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30c726c proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Vistos, etc

R.O. interposto pela reclamada SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA.

O apelo é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Quanto ao depósito recursal, tem-se o preparoregular, nos termos do §10, do art 899, da CLT: *" São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial."*.

No que se refere às custas processuais, verifica-se que o pedido de benefício da gratuita judiciária é matéria recursal.

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-06.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	MAURA REGINA PAULUCCI
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	REDSTAR LIMITED CORP
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d83b080 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante a inércia da parte autora, intimada em id 36d77b9 , fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 180 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001327-06.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	MAURA REGINA PAULUCCI
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	REDSTAR LIMITED CORP

RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA REGINA PAULUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d83b080 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante a inércia da parte autora, intimada em id 36d77b9 , fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 180 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000705-19.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	SUELI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3aab7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se certidão em favor da autora, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar.

Após, suspenda-se o feito , nos termos do art 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3816, p. 38-64, 26 set. 2023).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000705-19.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	SUELI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa3aab7

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se certidão em favor da autora, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar.

Após, suspenda-se o feito , nos termos do art 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3816, p. 38-64, 26 set. 2023).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000065-16.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	KAMILA VIEIRA GOMES
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA AUTODROMO DE INTERLAGOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILA VIEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829b974 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001361-73.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	EDSON DE CASTRO GOMES
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA(OAB: 112899/RJ)
TESTEMUNHA	THIAGO VALLIM DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE CASTRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e16f629 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Intime-se o Reclamante para que **promova os meios de prosseguimento da ação, observados os termos de id b635193** , no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000861-07.2022.5.02.0716

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RÉU	CAMPO BRANCO ACUSTICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c208820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar embargos, em face da penhora de id 7428c39 , no prazo de 05 dias.

Silente, dar-se-á por satisfeita a execução, transferindo-se os valores penhorados (R$ 318,63), à UNIÃO, para pagamento das custas devidas, arquivando-se o feito, ao final.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000123-82.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	C.S.C.
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO ALVES SANTOS(OAB: 45551/BA)
RECLAMADO	I.N.D.T.E.S.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	G.V.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5d931b4.

Processo Nº ATOrd-1001397-52.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	DALILA ISABEL APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO DE SOUZA COELHO(OAB: 200290/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA ISABEL APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c58b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que promova os meios de prosseguimento da ação, observados os termos de id 75687a3 , no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001273-35.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCAS MARTINS FERREIRA(OAB: 391107/SP)
ADVOGADO	ROGERIO LUTIANE MARTINS FERREIRA(OAB: 451462/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NATACHA DA SILVA ARAUJO MORENFELD(OAB: 476004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21069a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de arquivamento, valendo o presente como intimação acerca do arquivamento, na forma do artigo 54, §7o do Provimento GP/CR 13/06, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-78.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	GABRIELA FONTAINHAS CUSIN
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
RECLAMADO	REDSTAR LIMITED CORP
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA FONTAINHAS CUSIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2171cc0 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:8cb7ba2 - Dê-se ciência à Exequente, no prazo de cinco dias, da expedição da certidão para habilitação de crédito.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano (Art. 258, do Provimento GP/CR 13/06 - TRT 2ªRegião).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 50142).

Decorrido o prazo, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações ao juízo do andamento atualizado do processo que tramita no juízo falimentar.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-78.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	GABRIELA FONTAINHAS CUSIN
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
RECLAMADO	REDSTAR LIMITED CORP
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAELA PAULO TESTA(OAB: 347589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2171cc0 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:8cb7ba2 - Dê-se ciência à Exequente, no prazo de cinco dias, da expedição da certidão para habilitação de crédito.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano (Art. 258, do Provimento GP/CR 13/06 - TRT 2ªRegião).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 50142).

Decorrido o prazo, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações ao juízo do andamento atualizado do processo que tramita no juízo falimentar.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001603-08.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	THAIS MARTINS BELTRAN
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	PLAZA-INTERLAGOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	PLANET GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MARTINS BELTRAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1314cd proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Libere-se em favor da UNIÃO o depósito de R$ 5.886,75 (Id 96d434b - CAIXA), relativos às custas processuais;

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001603-08.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	THAIS MARTINS BELTRAN
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	PLAZA-INTERLAGOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	PLANET GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANET GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
- PLAZA-INTERLAGOS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1314cd proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Libere-se em favor da UNIÃO o depósito de R$ 5.886,75 (Id 96d434b - CAIXA), relativos às custas processuais;

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000661-29.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	DIEGO CRIVELLARO DE PAULA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ANISIA BRITO DOS SANTOS
RECLAMADO	NOEL SOARES BOAVENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CRIVELLARO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f260e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA para o **dia 28/06/2024 08:40 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 da CLT.

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE a(s) parte(s) e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000659-59.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA CAROLINA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA(OAB: 26153/CE)
RECLAMADO	CAMILA GUIMARAES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CAROLINA GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99d865 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o disposto pelas PORTARIAS GP Nº 88/2013 e 74/2014, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer o seu último local de trabalho (**endereço completo do último local em que trabalhou no contrato objeto desta ação**), sob pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001595-21.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCOS CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECLAMADO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CELESTINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf83f59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão de Id c27246a.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Designo Audiência UNA para o **dia 05/06/2024 09:10 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 da CLT.

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE a(s) parte(s) e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001595-21.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCOS CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECLAMADO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf83f59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão de Id c27246a.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Designo Audiência UNA para o **dia 05/06/2024 09:10 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 da CLT.

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE a(s) parte(s) e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001001-41.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	JAQUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de77faf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, em razão da manifestação das partes quanto aos cálculos apresentados.

SAO PAULO, ds..

Carla de Souza Cruz

Analista do Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

Decisão transitada em julgado (Sentença de mérito de Id. 46bc1ec e Acórdão - Id. 0f8a49a).

Apólice – Id. d6f4737 e Custas recolhidas sob Id. c7495b1 e Id. 8a0fa60 (R$1600.00 cada).

Cálculos apresentados pela parte autora (Id. 523bac6), os quais foram aceitos expressamente pela ré (Id. 8125fac).

Relatados,

Decido:

Ante a concordância expressa do réu, homologo os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) sob Id. 523bac6.

Posto isso, fixo o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO EM R$171.582,15** em **01/04/2024,** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

Valor devido ao reclamante: **R$123.213,52,** sendo R$102.386,01 de principal e R$20.827,51 de juros.

FGTS a ser depositado no importe de **R$10.457,32**, sendo R$8.693,81 de principal e R$1.763,51 de juros.

Valor devido ao INSS: **R$27.113,22,** referente à cota-empregador (Patronal e SAT);

Honorários periciais: **R$3.887,45;**

Honorários sucumbenciais: **R$6.683,54;**

Custas, neste ato, rearbitradas em R$3.427,10, tendo em vista que o real valor econômico da ação (R$ 171.355,05) foi apurado em montante superior ao provisoriamente arbitrado em sentença cognitiva (R$80.000,00), tornando necessário o rearbitramento complementar. Considerando o valor recolhido pela interposição do RO (Id. c7495b1 e Id. 8a0fa60) custas devidas são de **R$227,10**.

Consigne-se que, quando da liberação de valores devidos ao Reclamante, desta será deduzida a cota devida à Previdência, no importe de **R$8.289,93.** Não há incidência de IR.

Registre-se que são devidos pela parte autora honorários advocatícios no importe de R$59,84, conforme sentença de mérito.

Intime-se, via DEJT, a Reclamada para pagar, em 15 dias, nos termos do art. 880 da CLT.

Dê-se ciência à parte autora.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU

nº 47 de 7 de Julho de 2023.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001001-41.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	JAQUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de77faf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz (a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, em razão da manifestação das partes quanto aos cálculos apresentados.

SAO PAULO, ds..

Carla de Souza Cruz

Analista do Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

Decisão transitada em julgado (Sentença de mérito de Id. 46bc1ec e Acórdão - Id. 0f8a49a).

Apólice – Id. d6f4737 e Custas recolhidas sob Id. c7495b1 e Id. 8a0fa60 (R$1600.00 cada).

Cálculos apresentados pela parte autora (Id. 523bac6), os quais foram aceitos expressamente pela ré (Id. 8125fac).

Relatados,

Decido:

Ante a concordância expressa do réu, homologo os cálculos apresentados pelo (a) autor (a) sob Id. 523bac6.

Posto isso, fixo o **VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO EM R$171.582,15** em **01/04/2024,** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

O valor total da execução refere-se a:

Valor devido ao reclamante: **R$123.213,52,** sendo R$102.386,01 de principal e R$20.827,51 de juros.

FGTS a ser depositado no importe de **R$10.457,32**, sendo R$8.693,81 de principal e R$1.763,51 de juros.

Valor devido ao INSS: **R$27.113,22,** referente à cota-empregador (Patronal e SAT);

Honorários periciais: **R$3.887,45;**

Honorários sucumbenciais: **R$6.683,54;**

Custas, neste ato, rearbitradas em R$3.427,10, tendo em vista que o real valor econômico da ação (R$ 171.355,05) foi apurado em montante superior ao provisoriamente arbitrado em sentença cognitiva (R$80.000,00), tornando necessário o rearbitramento complementar. Considerando o valor recolhido pela interposição do RO (Id. c7495b1 e Id. 8a0fa60) custas devidas são de **R$227,10**.

Consigne-se que, quando da liberação de valores devidos ao Reclamante, desta será deduzida a cota devida à Previdência, no importe de **R$8.289,93.** Não há incidência de IR.

Registre-se que são devidos pela parte autora honorários advocatícios no importe de R$59,84, conforme sentença de mérito.

Intime-se, via DEJT, a Reclamada para pagar, em 15 dias, nos termos do art. 880 da CLT.

Dê-se ciência à parte autora.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47 de 7 de Julho de 2023.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-78.2019.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA CONCEICAO PORTELA
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4161dc0 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando a complexidade dos cálculos e a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, determino a realização de perícia contábil, nos termos do art. 879, §6º da CLT. Para o encargo, nomeio o/a Perito (a) Contábil:

MANOEL J. BUSSACOS

O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Observar a ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa SELIC RECEITA).

Intimem-se partes e perito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-78.2019.5.02.0070

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA CONCEICAO PORTELA
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA CONCEICAO PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4161dc0 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Considerando a complexidade dos cálculos e a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, determino a realização de perícia contábil, nos termos do art. 879, §6º da CLT. Para o encargo, nomeio o/a Perito (a) Contábil:

MANOEL J. BUSSACOS

O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Observar a ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa SELIC RECEITA).

Intimem-se partes e perito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001779-16.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	WESLEY MADEIRA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO 17.007 NACOES
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FARIA LIMA 4440
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MADEIRA GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101598d

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA DE SOUZA CRUZ

ANALISTA DO JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

Considerando a complexidade dos cálculos e a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, determino a realização de perícia contábil, nos termos do art. 879, §6º da CLT. Para o encargo, nomeio o/a Perito (a) Contábil:

MANOEL J. BUSSACOS

O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Observar a ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa SELIC).

Intimem-se partes e perito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001779-16.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	WESLEY MADEIRA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO 17.007 NACOES
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FARIA LIMA 4440
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FARIA LIMA 4440
- CONDOMINIO 17.007 NACOES
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101598d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLA DE SOUZA CRUZ

ANALISTA DO JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

Considerando a complexidade dos cálculos e a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para a melhor garantia do juízo, determino a realização de perícia contábil, nos termos do art. 879, §6º da CLT. Para o encargo, nomeio o/a Perito (a) Contábil:

MANOEL J. BUSSACOS

O laudo deverá ser apresentado em 30 dias. Observar a ADC 58 (IPCA-E na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento a taxa SELIC).

Intimem-se partes e perito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001154-11.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO SANTOS CORREIA
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	Carla Zanin dos Santos Felgueiras(OAB: 173251/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO SANTOS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e975dc proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa aos pagamentos efetivados nos autos, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001154-11.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO SANTOS CORREIA
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	Carla Zanin dos Santos Felgueiras(OAB: 173251/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e975dc proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, apresentar planilha de atualização relativa aos pagamentos efetivados nos autos, inclusive quanto aos eventuais recolhimentos previdenciários, fiscais e processuais, devendo ainda apontar aqueles porventura dedutíveis do crédito bruto do autor.

Apresentados ou não, independentemente de nova intimação, concede-se vistas ao autor para manifestações em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para liberação de valores.

Consigna ainda este juízo que, para fins de expedição de alvará com destinação de valores para conta bancária de titularidade de advogado ou sociedade de advogados deverá ser observado o teor dos art 105 e seguintes, CPC, devendo a parte interessada, sendo o caso, promover a pertinente regularização da representação processual.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000966-81.2022.5.02.0716

REQUERENTE	GEOVANIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NUNES DE LIMA(OAB: 271382/SP)
REQUERIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANIA XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e085327 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:a7a68b8 - Dê-se ciência à Exequente, no prazo de cinco dias, da expedição da certidão para habilitação de crédito.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano (Art. 258, do Provimento GP/CR 13/06 - TRT 2ªRegião).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 50142).

Decorrido o prazo, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações ao juízo do andamento atualizado do processo que tramita no juízo falimentar.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000966-81.2022.5.02.0716

REQUERENTE	GEOVANIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NUNES DE LIMA(OAB: 271382/SP)
REQUERIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e085327 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:a7a68b8 - Dê-se ciência à Exequente, no prazo de cinco dias, da expedição da certidão para habilitação de crédito.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano (Art. 258, do Provimento GP/CR 13/06 - TRT 2ªRegião).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 50142).

Decorrido o prazo, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações ao juízo do andamento atualizado do processo que tramita no juízo falimentar.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000966-81.2022.5.02.0716

REQUERENTE	GEOVANIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NUNES DE LIMA(OAB: 271382/SP)
REQUERIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE MATHEUS(OAB: 144183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e085327 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:a7a68b8 - Dê-se ciência à Exequente, no prazo de cinco dias, da expedição da certidão para habilitação de crédito.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano (Art. 258, do Provimento GP/CR 13/06 - TRT 2ªRegião).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial - 50142).

Decorrido o prazo, o credor será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações ao juízo do andamento atualizado do processo que tramita no juízo falimentar.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001614-37.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	ERCILIA BATISTA DO LAGO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILIA BATISTA DO LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805060f proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Id d695421 e Id c7e9151 - Liberem-se os depósitos recursais da 2ª ré, de Id 7ed1d10 (R$ 4.914,25, 12/08/2019 - CAIXA), de Id c364eac (R$4.914,26 - 13/11/2019 - BCO BRASIL), bem como o valor depositado em Id 52754da (R$ 360,00, 12/08/2019 - CAIXA) à Reclamante, conforme requerido pelas partes.

Comprovado o valor soerguido, intime-se a segunda Reclamada para pagar o saldo remanescente.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001614-37.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	ERCILIA BATISTA DO LAGO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VILLAGGIO DE PANAMBY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805060f proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Id d695421 e Id c7e9151 - Liberem-se os depósitos recursais da 2ª ré, de Id 7ed1d10 (R$ 4.914,25, 12/08/2019 - CAIXA), de Id c364eac (R$4.914,26 - 13/11/2019 - BCO BRASIL), bem como o valor depositado em Id 52754da (R$ 360,00, 12/08/2019 - CAIXA) à Reclamante, conforme requerido pelas partes.

Comprovado o valor soerguido, intime-se a segunda Reclamada para pagar o saldo remanescente.

Int.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000710-46.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	JEFERSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	RADIOCELL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLARISSA NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 104982/MG)
ADVOGADO	IZABELA MARTINS DA COSTA MOREIRA(OAB: 105500/MG)
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECLAMADO	ERICSSON TELECOMUNICACOES S A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TESTEMUNHA	ALLANA CRISTHINA MARQUES
TESTEMUNHA	JANAINA FERNANDA COSTA FRANKLIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIOCELL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b51771 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos

Ante expediente de id a82f2f1, aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001221-49.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	JUCELIA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3432954 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Trata o presente de reclamatória trabalhista transitada em julgado (Sentença de mérito (Id. dabff06), Decisões denegatórias de provimento em Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Id. d7fc7ce) e em Recuso de Revista (Id. 4a2d51e).

Liquidada a sentença pelos cálculos apresentados pela Ré sob Id. e7479b6 e ca7113d.

O exequente levantou o valor correspondente ao depósito recursal em Id ee3572f (11.531,93).

Tendo em vista o crédito existente nos autos (Id 7517997, R$ 22.554,18, de 29/09/2023), proceda-se ao seguinte:

Libere-se em favor da reclamante o valor parcial de seu crédito líquido, no importe de R$ 22.554,18;

Dê-se ciência às partes conforme art 116, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 3816, p. 38 -64, 26 set. 2023. Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, cumpra-se.

Ainda, tendo em vista os valores apurados, intime-se a executada para pagamento do valor remanescente da execução, devidamente atualizado até o dia do pagamento, na monta de R$ 10.696,08, 30/11/0023, correspondente a: crédito líquido da Reclamante (R$ 5.359,21); custas processuais (R$ 691,07); honorários periciais devidos pela ré (R$ 3.101,98) e inss cota-reclamante (R$ 222,93); inss cota-empregador (R$ 1.320,89), sob pena de execução.

Ao final, se em termos, tornem conclusos para extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001221-49.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	JUCELIA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FLAVIA DE SOUZA VIUDES(OAB: 200948/SP)
ADVOGADO	RILVA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 415061/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3432954 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Trata o presente de reclamatória trabalhista transitada em julgado (Sentença de mérito (Id. dabff06), Decisões denegatórias de provimento em Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Id. d7fc7ce) e em Recuso de Revista (Id. 4a2d51e).

Liquidada a sentença pelos cálculos apresentados pela Ré sob Id. e7479b6 e ca7113d.

O exequente levantou o valor correspondente ao depósito recursal em Id ee3572f (11.531,93).

Tendo em vista o crédito existente nos autos (Id 7517997, R$ 22.554,18, de 29/09/2023), proceda-se ao seguinte:

Libere-se em favor da reclamante o valor parcial de seu crédito líquido, no importe de R$ 22.554,18;

Dê-se ciência às partes conforme art 116, §1º, CONSOL. PROV. CG/JT (DeJT: caderno judiciário do TST, Brasília, DF, n. 3816, p. 38 -64, 26 set. 2023. Eventuais manifestações no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, cumpra-se.

Ainda, tendo em vista os valores apurados, intime-se a executada para pagamento do valor remanescente da execução, devidamente atualizado até o dia do pagamento, na monta de R$ 10.696,08, 30/11/0023, correspondente a: crédito líquido da Reclamante (R$ 5.359,21); custas processuais (R$ 691,07); honorários periciais devidos pela ré (R$ 3.101,98) e inss cota-reclamante (R$ 222,93); inss cota-empregador (R$ 1.320,89), sob pena de execução.

Ao final, se em termos, tornem conclusos para extinção do feito.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000167-14.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	VANESSA BINA DOS SANTOS
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 153c85f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO)

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000167-14.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	VANESSA BINA DOS SANTOS
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
RECLAMADO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECLAMADO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JOSE RICARDO SANT ANNA(OAB: 132995/SP)
ADVOGADO	JORGE ANTONIO MILAD BAZI(OAB: 136057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
- CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 153c85f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO)

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000437-04.2018.5.02.0716

RECLAMANTE	EVANDRO DE JESUS
ADVOGADO	MICHELE CRISTIANE FERREIRA SGUEBE(OAB: 323091/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
RECLAMADO	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abd0f60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO)

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000437-04.2018.5.02.0716

RECLAMANTE	EVANDRO DE JESUS
ADVOGADO	MICHELE CRISTIANE FERREIRA SGUEBE(OAB: 323091/SP)

ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
RECLAMADO	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abd0f60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO)

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000437-04.2018.5.02.0716

RECLAMANTE	EVANDRO DE JESUS
ADVOGADO	MICHELE CRISTIANE FERREIRA SGUEBE(OAB: 323091/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARAES(OAB: 250291/SP)
RECLAMADO	ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA
ADVOGADO	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES(OAB: 16174-O/MT)
RECLAMADO	ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	MARIANA MAIA DE TOLEDO PIZA(OAB: 211388/SP)
ADVOGADO	IVAN REIS SANTOS(OAB: 190226/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abd0f60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

(EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO)

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000162-84.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO ELIAS BRITO FILHO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ELIAS BRITO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO ELIAS BRITO FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000162-84.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO ELIAS BRITO FILHO
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)

RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000079-34.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	FERNANDA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	THIAGO BELINSKI CALIXTO MARTINS(OAB: 436420/SP)
ADVOGADO	DANIEL CALIXTO(OAB: 119842/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	JORGE HISSASHI HORI(OAB: 271033/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDA RODRIGUES ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte contrária (id 8f50f8a).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001642-92.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	SAMARA LOPES FREITAS
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA LOPES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621df7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada. Eventual necessidade de dilação da prova pericial será avaliada pelo juízo oportunamente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001642-92.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	SAMARA LOPES FREITAS
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621df7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada. Eventual necessidade de dilação da prova pericial será avaliada pelo juízo oportunamente.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001428-48.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	MIGUEL DUTRA
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
RECLAMADO	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CONTROLL SERVICE - SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FLORENTINO BRITO(OAB: 268500/SP)
ADVOGADO	IVAN LUCIANO MATOS(OAB: 332214/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
- CONTROLL SERVICE - SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8289b51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante petições de id 81defc3, 6f64100 e efddc38, de CONTROLL SERVICE - SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP:

Resta operada a preclusão consumativa dos argumentos contestatórios, ante a juntada de defesa de id 39cfd06 , de 09 fev. 2023 .

Desentranhem-se dos autos eletrônicos as peças de id 81defc3 e 6f64100 e respectiva documentação.

No mais, prossiga-se regularmente o feito.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para 19/06/2024 às 09:00.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001428-48.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	MIGUEL DUTRA
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
RECLAMADO	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	CONTROLL SERVICE - SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO FLORENTINO BRITO(OAB: 268500/SP)
ADVOGADO	IVAN LUCIANO MATOS(OAB: 332214/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8289b51 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Ante petições de id 81defc3, 6f64100 e efddc38, de CONTROLL SERVICE - SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP:

Resta operada a preclusão consumativa dos argumentos contestatórios, ante a juntada de defesa de id 39cfd06 , de 09 fev. 2023 .

Desentranhem-se dos autos eletrônicos as peças de id 81defc3 e 6f64100 e respectiva documentação.

No mais, prossiga-se regularmente o feito.

Aguarde-se a audiência de instrução designada para 19/06/2024 às 09:00.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-10.2020.5.02.0716

RECLAMANTE	ALINE MATOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER BARROS GUIMARAES(OAB: 353408/SP)
RECLAMADO	ERUIZ COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SACHS SILVA(OAB: 320647/SP)
RECLAMADO	RUIZ COMERCIAL DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SACHS SILVA(OAB: 320647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MATOS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b17a5a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Nego processamento ao Agravo de Petição interposto em id 1415228, ante a ausência de garantia do juízo (inteligência do art 884, CLT).

Ademais, é de se ressaltar, que a matéria atacada no apelo acima citado, não decorre de execução determinada por este Juízo. **Não há qualquer ato, no presente feito, derivado de determinação de execução de verbas fiscais ou previdenciárias.**

Repisa-se: trata-se **de execução de multa processual, conforme já explicitado em id 9df448b ,** imposta por ocasião da audiência realizada em 26 de julho de 2022,, id 99a2a7a , cujo trecho transcreve-se a seguir.

"A parte reclamada informa que a pessoa responsável pela assinatura estará na data de hoje, 26/07/2022, às 20h na loja. Caso a assinatura não seja realizada na presente data fixo multa diária de R$ 1.000,00 limitada a 10 dias. A parte reclamada requer que seja colocado multa de R$ 100.000,00, pois "ficará bonito".

Tendo em vista a conduta da reclamada aplico multa, neste ato, por ato atentatório contra a dignidade da justiça no valor equivalente a 10% do valor da causa. Fica, neste ato, a reclamada intimada para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias." (g.n.)

Desta feita, sem prejuízo da cominação anterior,diante da interposição injustificada de peças resistivas pela reclamada, neste ato, aplica-se nova multa, no importe de R$ 1124,30, correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do art 793-B, VII, CLT, tudo em favor da parte contrária.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-10.2020.5.02.0716

RECLAMANTE ALINE MATOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	WAGNER BARROS GUIMARAES(OAB: 353408/SP)
RECLAMADO	ERUIZ COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SACHS SILVA(OAB: 320647/SP)
RECLAMADO	RUIZ COMERCIAL DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SACHS SILVA(OAB: 320647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERUIZ COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
- RUIZ COMERCIAL DE BIJUTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b17a5a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Nego processamento ao Agravo de Petição interposto em id 1415228, ante a ausência de garantia do juízo (inteligência do art 884, CLT).

Ademais, é de se ressaltar, que a matéria atacada no apelo acima citado, não decorre de execução determinada por este Juízo. **Não há qualquer ato, no presente feito, derivado de determinação de execução de verbas fiscais ou previdenciárias.**

Repisa-se: trata-se **de execução de multa processual, conforme já explicitado em id 9df448b ,** imposta por ocasião da audiência realizada em 26 de julho de 2022,, id 99a2a7a , cujo trecho transcreve-se a seguir.

"A parte reclamada informa que a pessoa responsável pela assinatura estará na data de hoje, 26/07/2022, às 20h na loja. Caso a assinatura não seja realizada na presente data fixo multa diária de R$ 1.000,00 limitada a 10 dias. A parte reclamada requer que seja colocado multa de R$ 100.000,00, pois "ficará bonito".

Tendo em vista a conduta da reclamada aplico multa, neste ato, por ato atentatório contra a dignidade da justiça no valor equivalente a 10% do valor da causa. Fica, neste ato, a reclamada intimada para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias." (g.n.)

Desta feita, sem prejuízo da cominação anterior,diante da interposição injustificada de peças resistivas pela reclamada, neste ato, aplica-se nova multa, no importe de R$ 1124,30, correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do art 793-B, VII, CLT, tudo em favor da parte contrária.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000342-60.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	JULIANA DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 319115/SP)
RECLAMADO	PET CARE HOSPITAL VETERINARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	CENTRO VETERINARIO 004 LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO VETERINARIO 004 LTDA
- PET CARE HOSPITAL VETERINARIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2644323 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Vistas à parte reclamada de id 044bfa7 . Prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000342-60.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	JULIANA DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 319115/SP)
RECLAMADO	PET CARE HOSPITAL VETERINARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	CENTRO VETERINARIO 004 LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE CARVALHO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2644323 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

Vistas à parte reclamada de id 044bfa7 . Prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000539-60.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCIANE DOS SANTOS MARTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GIANNASI SEVERINO FERREIRA D AGUIAR(OAB: 234374/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	DONIZETI APARECIDO LEITE DE CAMARGO
RECLAMADO	MARINA MIEKO TSUJI
ADVOGADO	CARLOS SERGIO NOGUEIRA(OAB: 108412/SP)
RECLAMADO	ISHII-FLORES COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS SERGIO NOGUEIRA(OAB: 108412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE DOS SANTOS MARTINIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCIANE DOS SANTOS MARTINIANO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte contrária (id 4d8ca45).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001310-28.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	GIDENE DE JESUS LEITE
ADVOGADO	MAYARA COUTINHO SANTOS(OAB: 335146/SP)
RECLAMADO	TMC GOYA PERFUMARIA SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO	NADIMY NASSER MOSTAFA(OAB: 425417/SP)
RECLAMADO	TRUST SERVICES EIRELI - EPP
ADVOGADO	NADIMY NASSER MOSTAFA(OAB: 425417/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDENE DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIDENE DE JESUS LEITE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte contrária (id 04b8bd4).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001867-25.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO
ADVOGADO	PRISCILA CASSIA CALIXTO CAVALLINI(OAB: 128760/SP)
ADVOGADO	MARIA INES COSTA ASSAF(OAB: 180874/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001348-11.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	BRENDA INGRYD FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	M.A. SANTOS ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA INGRYD FELIX DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRENDA INGRYD FELIX DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001348-11.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	BRENDA INGRYD FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	M.A. SANTOS ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A. SANTOS ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M.A. SANTOS ALIMENTOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001664-53.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JUCIENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

TESTEMUNHA	TATIANA SOUZA SANTOS AGUIAR
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIENE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUCIENE RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001664-53.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JUCIENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL
ADVOGADO	RICARDO LUIZ SALVADOR(OAB: 179023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TESTEMUNHA	TATIANA SOUZA SANTOS AGUIAR
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000063-75.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	RAIMUNDA LAURENTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA(OAB: 220340/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CONDOR
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
TESTEMUNHA	DANIELE CLEMENTINO MELO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA LAURENTINA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIMUNDA LAURENTINA DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000063-75.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	RAIMUNDA LAURENTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA(OAB: 220340/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CONDOR
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
TESTEMUNHA	DANIELE CLEMENTINO MELO
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL CONDOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO EDUCACIONAL CONDOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000235-85.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	GABRIELA SOARES RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	FABRICA DE TOLDO LTDA - ME
ADVOGADO	ERICA IRENE DE SOUSA(OAB: 335623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE TOLDO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABRICA DE TOLDO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte contrária (id 9f351b7).

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000127-56.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDERSON VASCONCELLOS DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
PERITO	THAIZ GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON VASCONCELLOS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON VASCONCELLOS DE CASTRO

CERTIDÃO - Processo PJe

Certifico, para constar, que neste ato, procedi com a liberação de visibilidade às partes, apenas, do documento de id c6a90af , documento este cuja juntada foi determinado em audiência de id 6987c03 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000127-56.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDERSON VASCONCELLOS DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
PERITO	THAIZ GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI

CERTIDÃO - Processo PJe

Certifico, para constar, que neste ato, procedi com a liberação de

visibilidade às partes, apenas, do documento de id c6a90af , documento este cuja juntada foi determinado em audiência de id 6987c03 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000127-56.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDERSON VASCONCELLOS DE CASTRO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
PERITO	THAIZ GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

CERTIDÃO - Processo PJe

Certifico, para constar, que neste ato, procedi com a liberação de visibilidade às partes, apenas, do documento de id c6a90af , documento este cuja juntada foi determinado em audiência de id 6987c03 .

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000187-58.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ELIENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 314958/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	INSTITUTO PRO REI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fdf49a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto,no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **E.B.S.** em face de **I.P.R. E OUTRO** condenando a 1º reclamada e, subsidiariamente, a 2º reclamada, a pagar àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,limitados aos valores apontados na exordial:

- 29 dias de saldo de salário;
- aviso prévio (30 dias);
- 13º salário de 2022;
- 05/12 avos de 13º salário de 2023;
- 05/12 avos de férias de 2023;
- multa de 40% sobre os depósitos de FGTS;
- Multa do art. 467, CLT;
- Multa do art. 477, §8º, CLT;
- Multa prevista na cláusula 41 da CCT, no valor de 1 salário nominal (R$ 1.300,98)

A Secretaria deverá expedir alvará para liberação do FGTS depositado.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Defiro honorários advocatícios ao patrono da parte autora, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados e honorários em benefício dos procuradores da 2º reclamada. Custas a razão de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, as quais serão arcadas pela reclamada. Intimem-se, sendo as reclamadas revéis, na forma do art. 852, CLT. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000179-81.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ALINS BUENO DA ROSA
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO CORREIA(OAB: 420625/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO(OAB: 461506/SP)
RECLAMADO	SAINT LUZIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO(OAB: 461506/SP)
TESTEMUNHA	GILMAR RODRIGUES DA SILVA

TESTEMUNHA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
TESTEMUNHA	EDUARDO DE CARVALHO RODRIGUES
TESTEMUNHA	GILDASIO CASSIANO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINS BUENO DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f53ec7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,extingo o processo com resolução de mérito quanto às parcelas prescritas, anteriores a 14/02/2019, acrescido dos 141 dias determinados pela Lei 14.010/2020. No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **A.B.R** em face de **J.F.S.F**(2º), condenando este a pagar àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. saldo de salário (1 dia);
2. aviso prévio indenizado (72 dias);
3. 13º salário proporcional do ano de 2023 (8/12);
4. férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2/12);
5. reflexos do saldo de salário, do aviso prévio e do 13º salário em FGTS;
6. multa do FGTS, na forma do art. 22 da LC 150/2015;
7. horas extras por labor extraordinário, excedentes a 8h diárias e a 44h semanais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa fundiária;
8. depósitos de FGTS por todo o período contratual imprescrito;
9. férias do período aquisitivo 2018/2019, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
10. férias do período aquisitivo 2019/2020, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
11. férias do período aquisitivo 2020/2021, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
12. férias do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
13. férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, de forma simples;
14. 13º salário proporcional do ano de 2019 (11/12);
15. 13º salário integral dos anos de 2020 e 2022.

Determino que a Secretaria deste Juízo providencie a exclusão da 1ª reclamada (SAINT LUZIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.) do polo passivo da presente demanda, após trânsito em julgado.

Determino que o 2º reclamado proceda, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação após o trânsito em julgado, à anotação da CTPS do reclamante e àexpedição de TRCT, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Autorizo a dedução do valor de R$13.500,00 da condenação, na forma da fundamentação.

Defiro honorários advocatícios ao patrono da parte autora, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados. Defiro honorários ao patrono dos reclamados, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na íntegra. O 2º réu deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$80.000,00, as quais serão arcadas pelo 2º demandado. Intimem-se. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000179-81.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ALINS BUENO DA ROSA
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO CORREIA(OAB: 420625/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO(OAB: 461506/SP)
RECLAMADO	SAINT LUZIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO(OAB: 461506/SP)
TESTEMUNHA	GILMAR RODRIGUES DA SILVA
TESTEMUNHA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
TESTEMUNHA	EDUARDO DE CARVALHO RODRIGUES
TESTEMUNHA	GILDASIO CASSIANO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO
- SAINT LUZIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f53ec7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,extingo o processo com resolução de mérito quanto às parcelas prescritas, anteriores a 14/02/2019, acrescido dos 141 dias determinados pela Lei 14.010/2020. No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **A.B.R** em face de **J.F.S.F**(2º), condenando este a pagar àquele, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária,autorizados os descontos previdenciários e de imposto de renda:

1. saldo de salário (1 dia);
2. aviso prévio indenizado (72 dias);
3. 13º salário proporcional do ano de 2023 (8/12);
4. férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2/12);
5. reflexos do saldo de salário, do aviso prévio e do 13º salário em FGTS;
6. multa do FGTS, na forma do art. 22 da LC 150/2015;
7. horas extras por labor extraordinário, excedentes a 8h diárias e a 44h semanais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, descanso semanal remunerado e depósitos do FGTS acrescidos da multa fundiária;
8. depósitos de FGTS por todo o período contratual imprescrito;
9. férias do período aquisitivo 2018/2019, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
10. férias do período aquisitivo 2019/2020, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
11. férias do período aquisitivo 2020/2021, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
12. férias do período aquisitivo 2021/2022, acrescidas do terço constitucional, em dobro;
13. férias do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, de forma simples;
14. 13º salário proporcional do ano de 2019 (11/12);
15. 13º salário integral dos anos de 2020 e 2022.

Determino que a Secretaria deste Juízo providencie a exclusão da 1ª reclamada (SAINT LUZIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.) do polo passivo da presente demanda, após trânsito em julgado.

Determino que o 2º reclamado proceda, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação após o trânsito em julgado, à anotação da CTPS do reclamante e àexpedição de TRCT, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Autorizo a dedução do valor de R$13.500,00 da condenação, na forma da fundamentação.

Defiro honorários advocatícios ao patrono da parte autora, à razão de 5% sobre os valores a ser liquidados. Defiro honorários ao patrono dos reclamados, à razão de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na íntegra. O 2º réu deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda em 48 (quarenta e oito) horas após a citação na fase de execução, na forma do art. 880 da CLT. Custas a razão de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$80.000,00, as quais serão arcadas pelo 2º demandado. Intimem-se. Nada mais.

LUIZA TEICHMANN MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000416-86.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	CLAUDIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE(OAB: 313474/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREZ ALVES(OAB: 128753/SP)
RECLAMADO	PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANE LEITE FERREIRA(OAB: 284043/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb794eb proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 dias, sobre o requerido pela Executada, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000721-36.2023.5.02.0716

REQUERENTE	ALEXANDRE TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
REQUERIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
REQUERIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TEIXEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c622ee0 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data supra.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Ciência ao exequente da garantia do juízo.

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar respostas em 05 dias.

Ao final, tornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000624-02.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES CABRAL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS PACHECO(OAB: 27608/SP)
ADVOGADO	ELAINE PEDRO FERREIRA(OAB: 92347/SP)
RECLAMADO	LIDIA PALMIRA SCORSATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES CABRAL DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f16b48 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor laborou junto à R. Dr. Fausto Ferraz - Bela Vista São Paulo - SP, 01333-030.

Nestes termos, considerando-se o disposto pelas PORTARIAS GP Nº 88/2013 e 73/2014, quanto à delimitação da competência funcional por região, verifica-se que a presente demanda é abrangida pelo **Fórum TRABALHISTA RUY BARBOSA.**

Desta premissa, declara-se a **incompetência funcional deste Juízo**, **impondo-se a remessa dos autos** ao foro competente, nos termos do art 651, CLT, aplicado em conjunto com a Portaria GP Nº

73/2014, art 2º, Res. 94/2012 CSJT e Ato GP/CR 01/2012, em especial o §6º, art 8º, deste último.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001650-79.2017.5.02.0716

RECLAMANTE	ELIANA CRISTINA BRAGA
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA CRISTINA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89602f proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 dias, sobre o requerido pela Executada em #id:83f8cc5, bem como dos documentos juntados com a referida petição, sob pena de preclusão

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000779-15.2018.5.02.0716

RECLAMANTE	RENATO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO	IVETE QUEIROZ DIDI(OAB: 254710/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MAGAN LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)
RECLAMADO	LUIZ JOSE LUIZI
ADVOGADO	Emerson Giacheto Luchesi(OAB: 121861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO GOUVEIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df1f99d proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Intime-se o(a) Reclamante para que indique novos meios de prosseguimento da execução com informações concretas e previamente constatadas, no prazo de 30 dias, ou o bem livre cuja penhora pretende e sua localização (endereço com CEP), sob pena de sobrestamento do feito, advertido, ainda, quanto ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Na oportunidade, deverá apresentar valores atualizados da execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-30.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO FERNANDO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDIO FERNANDO SOARES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERREIRA CRUZ ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8bc95a proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:d8d0344 - Defiro o pedido do(a) Exequente quanto à realização do convênio SNIPER, devendo o resultado permanecer em sigilo, com visibilidade restrita às partes.

Com a resposta, intime-se o(a) Exequente para que oriente a execução no prazo de trinta dias. No silêncio, determino o sobrestamento do feito para que aguarde a fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, da CLT, na tarefa “aguardando final de sobrestamento”, consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000643-81.2019.5.02.0716

RECLAMANTE	GREICY FRANCINI SILVEIRA STECKER
ADVOGADO	ADEMIR FREITAS(OAB: 296640/SP)
RECLAMADO	CELIO WAGNER DA SILVA
RECLAMADO	C.W. DA SILVA SERVICOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA NOGUEIRA(OAB: 421395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICY FRANCINI SILVEIRA STECKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627497d proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:0a15c6c - Defiro inicialmente a pesquisa ao CAGED.

Procedaa Secretaria da Vara apesquisa pormeio doconvênio firmado com o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados em nome do(s) executado(s)abaixo:

- CELIO WAGNER DA SILVA (CPF/CNPJ 266.178.358-08)

Vindo as respostas, intime-se a parte autora para que forneça, em 10 dias, os meios necessários para o prosseguimento da execução.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 02 (dois) anos, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Proceda a Secretaria.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000017-91.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN VIEIRA DA SILVA(OAB: 353885/SP)
RECLAMADO	RAFAEL ISSE COSTA
RECLAMADO	ROGERIO TIAGO COSTA - EPP
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO SOUZA(OAB: 332958/SP)
RECLAMADO	LEONILDE MACHADO ISSE - EIRELI
RECLAMADO	ISAURA ISSE COSTA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME GARCIA JONAS DE SOUZA(OAB: 491490/SP)
ADVOGADO	ARISVALDO DE ALMEIDA SILVA FILHO(OAB: 453114/SP)
RECLAMADO	FABIANA ISSE DOS SANTOS - EPP
RECLAMADO	LEONILDE MACHADO ISSE ROUPAS E UTILIDADES
RECLAMADO	ANTONIA DE FATIMA ISSE - EIRELI
RECLAMADO	GISELE CRISTINE CORREIA COSTA
RECLAMADO	MAGAZINE HESER LTDA
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS RONCHESI(OAB: 409654/SP)
RECLAMADO	EDSON DONIZETI ISSE - EPP
RECLAMADO	SOUTH BEACH ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO SOUZA(OAB: 332958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6453fe5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

id b752314: recebo como simples petição.

Ante documentação anexada, reconsidero, em termos, o exarado em id 4f5a5b1, quanto ao **recurso interposto em id c2251f4 por SOUTH BEACH ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA.**

O apelo tem-se por tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Custas processuais comprovadas.

Quanto ao depósito recursal, tem-se o preparo regular, nos termos do §9º, do art 899, da CLT: *" O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. "*

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000017-91.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	WILIAN VIEIRA DA SILVA(OAB: 353885/SP)
RECLAMADO	RAFAEL ISSE COSTA
RECLAMADO	ROGERIO TIAGO COSTA - EPP
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO SOUZA(OAB: 332958/SP)
RECLAMADO	LEONILDE MACHADO ISSE - EIRELI
RECLAMADO	ISAURA ISSE COSTA - EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME GARCIA JONAS DE SOUZA(OAB: 491490/SP)
ADVOGADO	ARISVALDO DE ALMEIDA SILVA FILHO(OAB: 453114/SP)
RECLAMADO	FABIANA ISSE DOS SANTOS - EPP
RECLAMADO	LEONILDE MACHADO ISSE ROUPAS E UTILIDADES
RECLAMADO	ANTONIA DE FATIMA ISSE - EIRELI
RECLAMADO	GISELE CRISTINE CORREIA COSTA
RECLAMADO	MAGAZINE HESER LTDA
ADVOGADO	BIANCA DOS SANTOS RONCHESI(OAB: 409654/SP)
RECLAMADO	EDSON DONIZETI ISSE - EPP
RECLAMADO	SOUTH BEACH ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO SOUZA(OAB: 332958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAURA ISSE COSTA - EIRELI
- MAGAZINE HESER LTDA
- ROGERIO TIAGO COSTA - EPP
- SOUTH BEACH ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6453fe5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

id b752314: recebo como simples petição.

Ante documentação anexada, reconsidero, em termos, o exarado em id 4f5a5b1, quanto ao **recurso interposto em id c2251f4 por SOUTH BEACH ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA.**

O apelo tem-se por tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Custas processuais comprovadas.

Quanto ao depósito recursal, tem-se o preparo regular, nos termos

do §9º, do art 899, da CLT: *" O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. "*

Processe-se o Recurso Interposto.

Ao Recorrido para as contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-64.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	CLEISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
TESTEMUNHA	CLEBSON ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3bfdb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

id 0e3646f: Recebo como simples petição.

Nada a deferir, haja vista que a ciência das partes, quanto à Sentença de id 330ac1e , se deu na forma da Súmula 197 do col. TST, conforme consignado em audiência de id 9e3e1ac .

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-64.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	CLEISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECLAMADO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
TESTEMUNHA	CLEBSON ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3bfdb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DECISÃO

Vistos, etc

id 0e3646f: Recebo como simples petição.

Nada a deferir, haja vista que a ciência das partes, quanto à Sentença de id 330ac1e , se deu na forma da Súmula 197 do col. TST, conforme consignado em audiência de id 9e3e1ac .

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-77.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA

ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
TESTEMUNHA	CARLOS ANTONIO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGO LEAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37c0755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

DENNIS HENRIQUE TAKENAKA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, **intime-se a parte autora para apresentar sua CTPS em Secretaria.**

Após, intime-se a reclamada para contestação no prazo de 08 dias, nos termos do art 879, §2º CLT, sob pena de preclusão. Deverá, também, cumprir com a obrigação de fazer imposta na sentença de mérito (**entregar guias, carta de referência e anotar a CTPS),** no prazo e sob as penas lá determinados.

Ressalto que, sendo o caso, quando da apresentação de cálculos de liquidação, deverá constar no quadro resumo da planilha de cálculos: os valores correspondentes do crédito principal e juros; o valor individualizado referente ao FGTS (principal e juros); índice de correção utilizado (observados os termos da ADC58), bem como apurar as contribuições previdenciárias (para as quais deverão ser observados os critérios estabelecidos pela lei previdenciária e Súmula 368 do TST, qual seja, Selic como juros de mora na forma da Lei nº 9.430/1996, no § 3º de seu art. 61) e fiscais, cotas empregado e empregador, inclusive o SAT, entre outras eventuais outras verbas condenatórias, tudo nos termos da coisa julgada.

As partes poderão conciliar-se a qualquer momento, para tanto indiquem nos autos e-mail ou outro meio de contato idôneo para que possam comunicarem-se entre si e tentar alcançar a avença ou solicitarem conciliação por meio do CEJUSC-SUL.

Por fim, registre-se que, em caso de inércia das partes, quanto à apresentação de cálculos, no prazo acima, tornem conclusos para designação de perícia.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000846-04.2023.5.02.0716

REQUERENTE	GABRIELA SANNOMIYA SIMOES
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b5d5a proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 dias, sobre a petição apresentada em #id:ae3f185.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000380-10.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSILEIDE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO SILVA DE CARVALHO(OAB: 417008/SP)
RECLAMADO	CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILEIDE MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf38aa6 proferido nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

#id:b951b1d - Defiro, em parte, o requerido, eis que não há sócios da Executada no polo passivo da ação.

Ante a inércia, procedam-se os atos executórios em face do(a) Executado(a):

CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.998.455/0001-52

- expeça-se mandado de livre penhora de bens, devendo na referida diligência o Sr Oficial de Justiça proceder a busca de bens utilizando-se dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CNIB e ARISP, inclusive, observados os termos do PROVIMENTO GP/CR nº 09/2016.

Persistindo a inadimplência, inclua-se a Executada acima junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000866-63.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	K.M.D.S.C.
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	F.D.R.L.
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)
PERITO	T.D.S.T.
PERITO	R.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.M.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a7b1db.

Processo Nº ATOrd-1000866-63.2021.5.02.0716

RECLAMANTE	K.M.D.S.C.
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	F.D.R.L.
ADVOGADO	SERGIO SHIGUERU HIGUTI(OAB: 94604/SP)
PERITO	T.D.S.T.
PERITO	R.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.R.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3a7b1db.

Processo Nº ATOrd-1001949-90.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	JORGE BATISTA ABRACOS
ADVOGADO	RUTE CORREA LOFRANO(OAB: 197179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTUNES ROCHA(OAB: 366532/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BATISTA ABRACOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4c28f5 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Agravo de petição (#id:cdcce67, de 23/04/2024) interposto por KUBA VIACAO URBANA LTDA e TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

O recurso é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não há garantia nos autos.

Nesse sentido, jurisprudência deste E. TRT:

GARANTIA DO JUÍZO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE. A garantia da execução é requisito de admissibilidade dos embargos execução e, por corolário, do agravo de petição. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRT da 2ª Região; Processo: 1000150-38.2021.5.02.0004; Data: 21-04-2023; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 4 - 17ª Turma; Relator(a): HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA)

Assim, denego processamento ao agravo de petição interposto, por incabível neste momento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001949-90.2016.5.02.0716

RECLAMANTE	JORGE BATISTA ABRACOS
ADVOGADO	RUTE CORREA LOFRANO(OAB: 197179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTUNES ROCHA(OAB: 366532/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4c28f5 proferida nos autos.

Certidão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Gisela C. Borges

Analista Judiciário

Vistos etc.

Agravo de petição (#id:cdcce67, de 23/04/2024) interposto por KUBA VIACAO URBANA LTDA e TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

O recurso é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não há garantia nos autos.

Nesse sentido, jurisprudência deste E. TRT:

GARANTIA DO JUÍZO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE. A garantia da execução é requisito de admissibilidade dos embargos execução e, por corolário, do agravo de petição. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRT da 2ª Região; Processo: 1000150-38.2021.5.02.0004; Data: 21-04-2023; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 4 - 17ª Turma; Relator(a): HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA)

Assim, denego processamento ao agravo de petição interposto, por incabível neste momento processual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000662-14.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	JOSE LUIZ ALEXANDRE
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ARAUJO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	LUCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8eb3da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o disposto pelas PORTARIAS GP Nº 88/2013 e 74/2014, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer o seu último local de trabalho (**endereço completo do último local em que trabalhou no contrato objeto desta ação**), local este onde será realizada eventual perícia para apuração de Insalubridade, sob pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Cumprida a determinação supra, se em termos, cite(m)-se o(s) réus.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000666-51.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ADRIANO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO	AMAURY JORGE FURBRINGER(OAB: 152094/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA CRUZ ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b4618 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA-RS para o **dia 27/06/2024 10:10 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 e 852-H e §§ da CLT.

*VALE A PRESENTE DECISÃO COMO **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OITIVA**, NA FORMA DO PROVIMENTO GP/CR 13/2006, art. 305, DO TRT -2ª REGIÃO-SÃO PAULO.*

*Fica V.Sa. intimado a **comparecer** perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sito na AV. GUIDO CALOI, 1000, BLOCO 02, 3º ANDAR, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento como testemunha na audiência acima designada, sob as penas da Lei, inclusive quanto à aplicação de multa.*

_____em ___/___/___.

Nome, RG e CPF: _____

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE as partes e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000669-06.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	ELIZABETH COSTA CAVALCANTE HADDAD
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	BANCO BTG PACTUAL S.A.

RECLAMADO ATENTO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH COSTA CAVALCANTE HADDAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b673b01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, junte a autora cópia legível de seu documento de identificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Mantenho designada a Audiência UNA para o **dia 28/06/2024 08:50 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 da CLT.

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE a(s) parte(s) e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000668-21.2024.5.02.0716

RECLAMANTE BIANCA COSTA PIMENTEL SAMPAIO GOMES

ADVOGADO JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

RECLAMADO DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA COSTA PIMENTEL SAMPAIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27e4c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Mantenho designada a Audiência UNA-RS para o **dia 27/06/2024 10:20 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 e 852-H e §§ da CLT.

*VALE A PRESENTE DECISÃO COMO **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OITIVA**, NA FORMA DO PROVIMENTO GP/CR 13/2006, art. 305, DO TRT -2ª REGIÃO-SÃO PAULO.*

*Fica V.Sa. intimado a **comparecer** perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sito na AV. GUIDO CALOI, 1000, BLOCO 02, 3º ANDAR, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento como testemunha na audiência acima designada, sob as penas da Lei, inclusive quanto à aplicação de multa.*

_____*em* ___/___/___.

Nome, RG e CPF: _____

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE as partes e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-36.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	MARIELE SHEVER DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANO & JOSE BONIFACIO - HASEGAWA I
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	PARQUE RAPOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	ALAMEDA MORUMBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELE SHEVER DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dc8ac5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA para o **dia 17/06/2024 13:20 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 da CLT.

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE a(s) parte(s) e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000665-66.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCISCO ADALBERTO DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PORTAL DA CIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ADALBERTO DO NASCIMENTO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2457075 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA-RS para o **dia 26/06/2024**

10:50 horas, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 e 852-H e §§ da CLT.

*VALE A PRESENTE DECISÃO COMO **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OITIVA**, NA FORMA DO PROVIMENTO GP/CR 13/2006, art. 305, DO TRT -2ª REGIÃO-SÃO PAULO.*

*Fica V.Sa. intimado a **comparecer** perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sito na AV. GUIDO CALOI, 1000, BLOCO 02, 3º ANDAR, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento como testemunha na audiência acima designada, sob as penas da Lei, inclusive quanto à aplicação de multa.*

_____em ___/___/___.

Nome, RG e CPF: _____

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE as partes e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000664-81.2024.5.02.0716

RECLAMANTE	SAMANTHA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA DE FRANCA SILVA(OAB: 200371/SP)
RECLAMADO	DM CONTABILIDADE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA CARVALHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a91ac9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência do presente feito ocorrerá de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Mantenho designada a Audiência UNA-RS para o **dia 26/06/2024 10:40 horas**, devendo as partes e testemunhas **comparecer à Sala de Audiências do Juízo**, nos termos do art. 844 e 852-H e §§ da CLT.

*VALE A PRESENTE DECISÃO COMO **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA OITIVA**, NA FORMA DO PROVIMENTO GP/CR 13/2006, art. 305, DO TRT -2ª REGIÃO-SÃO PAULO.*

*Fica V.Sa. intimado a **comparecer** perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sito na AV. GUIDO CALOI, 1000, BLOCO 02, 3º ANDAR, SÃO PAULO/SP, para prestar depoimento como testemunha na audiência acima designada, sob as penas da Lei, inclusive quanto à aplicação de multa.*

_____em ___/___/___.

Nome, RG e CPF: _____

INTIME(M)-SE e NOTIFIQUE(M)-SE as partes e seu(s) patrono(s).

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000773-66.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDRE LUQUETO DA SILVA
ADVOGADO	MARA REGINA NEVES(OAB: 177194/SP)
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TESTEMUNHA	MARIO CEZAR DOS SANTOS
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ab352e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Id e9459b7 : Recurso Adesivo interposto pela parte Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000773-66.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDRE LUQUETO DA SILVA
ADVOGADO	MARA REGINA NEVES(OAB: 177194/SP)
ADVOGADO	ALBERTO BRITO RINALDI(OAB: 174252/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
TESTEMUNHA	MARIO CEZAR DOS SANTOS
PERITO	FERNANDO MORENO MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUQUETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ab352e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Id e9459b7 : Recurso Adesivo interposto pela parte Reclamante.

Apelo tempestivo e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos.

Preparo dispensado.

Processe-se o Recurso Interposto.

À(s) Recorrida(s) para contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000772-47.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	EDNAMAR DE MELO MORAIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BARBOSA DA ROCHA(OAB: 363421/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LIDER LTDA - ME
ADVOGADO	ROMARIO CURCINO DE SANTANA(OAB: 343583/SP)
RECLAMADO	WILLYAM PIRES MACEDO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	ROMARIO CURCINO DE SANTANA(OAB: 343583/SP)
TESTEMUNHA	JOSE MARIA CARVALHO FILHO
TESTEMUNHA	ROSEMEIRE DA SILVA MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNAMAR DE MELO MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNAMAR DE MELO MORAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº8c76afe), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001656-13.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	JAQUELINE ERIKA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELA RAIZA SILVA(OAB: 331485/SP)
ADVOGADO	ROMERIO FREITAS CRUZ(OAB: 204212/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
TESTEMUNHA	SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
TESTEMUNHA	ALESSANDRO MATIAS
TESTEMUNHA	RONALDO CAETANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ERIKA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE ERIKA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados **(id nº7ba1ab4**), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Observar que, o quadro geral (resumo) deverá conter os valores correspondentes do crédito principal e juros; o valor individualizado referente ao FGTS (principal e juros); índice de correção utilizado (observados os termos da ADC58 [IPCA-E + SELIC RECEITA, se for o caso]), bem como apurar as contribuições previdenciárias (para as quais deverão ser observados os critérios estabelecidos pela lei previdenciária e Súmula 368 do TST, qual seja, Selic como juros de mora na forma da Lei nº 9.430 /1996, no § 3º de seu art. 61) e fiscais, cotas empregado e empregador, inclusive o SAT, entre outras eventuais outras verbas condenatórias, tudo nos termos da coisa julgada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001310-62.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ANDERSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Referidos cálculos deverão ser apresentados conforme termos do despacho de id 54228b4.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001699-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMANTE	A.C.d.S.
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMADO	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)
TESTEMUNHA	CRISTIELLY VIERA GAMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KAUAN SANTOS SILVA

ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TESTEMUNHA	PAMELLA LUANA GOMES DA SILVA TOMAZ
TERCEIRO INTERESSADO	Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ) do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KELLY COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA KELLY COUTINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs b8642f2 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001699-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMANTE	A.C.d.S.
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMADO	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)
TESTEMUNHA	CRISTIELLY VIERA GAMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KAUAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TESTEMUNHA	PAMELLA LUANA GOMES DA SILVA TOMAZ
TERCEIRO INTERESSADO	Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ) do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.d.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Arthur Coutinho da Silva

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs b8642f2 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001699-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMANTE	A.C.d.S.
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMADO	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)
TESTEMUNHA	CRISTIELLY VIERA GAMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KAUAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TESTEMUNHA	PAMELLA LUANA GOMES DA SILVA TOMAZ
TERCEIRO INTERESSADO	Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ) do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- SURE LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SURE LOGISTICA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs b8642f2 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001699-13.2023.5.02.0716

RECLAMANTE	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMANTE	A.C.d.S.
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
RECLAMADO	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)
TESTEMUNHA	CRISTIELLY VIERA GAMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KAUAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	SEVERINO GONCALVES CAMBOIM(OAB: 164282/SP)
TESTEMUNHA	PAMELLA LUANA GOMES DA SILVA TOMAZ
TERCEIRO INTERESSADO	Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ) do INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUAN SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAUAN SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs b8642f2 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ConPag-1001562-31.2023.5.02.0716

CONSIGNANTE	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LAURA DE MELLO PEREIRA(OAB: 167850/MG)
CONSIGNADO	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SURE LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SURE LOGISTICA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs 8be4339 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ConPag-1001562-31.2023.5.02.0716

CONSIGNANTE	SURE LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	LAURA DE MELLO PEREIRA(OAB: 167850/MG)
CONSIGNADO	ANA KELLY COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)

ADVOGADO	KARINA JORDAO PESSOLO(OAB: 299298/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KELLY COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA KELLY COUTINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ficam todas as partes habilitadas no processo, bem como o MPT, cientificados acerca da resposta da Autarquia previdenciária (IDs 8be4339 e anexos).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO PIGOZZI DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000928-69.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	FRANCIS ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E CASA DE REPOUSO SAINTE-MARIE LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E CASA DE REPOUSO SAINTE-MARIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL E CASA DE REPOUSO SAINTE-MARIE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºaece77f), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Referidos cálculos deverão ser apresentados conforme termos do despacho de id b36b688.

Deverá, também, cumprir com a obrigação de fazer imposta na sentença de mérito (entregar guias e anotar a CTPS), no prazo e sob as penas lá determinados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NATANAEL BISPO DE SOUZA

Servidor

17ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1000571-18.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	ANDRE ROBERTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	ARCO IRIS FAST-FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROBERTO DINIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738f8b1 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000571-18.2024.5.02.0717**

Vistos.

(id adfb791) Defiro prazo suplementar e improrrogável de 2 (dias) para juntada da procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

1. INTIME-SE o reclamante.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000304-46.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	NATHALIA CAROLINA SILVA SOUSA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	SALTAS & TAPAS - SNACK BAR E PETISCOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA CAROLINA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73ac79e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001684-41.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 296708/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI - ME
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho (atendimento: de segunda à sexta-feira, das 11:30 às 18:00).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE ETELVINA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000871-14.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	SULA PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	RODRIGUES & EVANGELISTA PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SULA PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SULA PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão id 322c682.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELE ETELVINA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000474-18.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	W.C.S.
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	T.B.C.E.T.D.I.L.
ADVOGADO	DANIELLE COELHO DRUMOND LIMA(OAB: 162539/RJ)
RECLAMADO	F.T.E.I.L.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.B.C.E.T.D.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e38a35d.

Processo Nº ATSum-1001197-08.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	MASELIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FUNDATI ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA
RECLAMADO	LIMA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MASELIO PEREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c0da88 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 2ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar seja aberto prazo às partes, em ulterior liquidação, para apresentação e/ou manifestação acerca dos cálculos que acompanham a r. sentença (ID. eec4005), não se verificando, por ora, em relação a estes, a preclusão, mantida incólume, nos demais aspectos, a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação do voto do Relator." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024.

ATSum **1001197-08.2022.5.02.0717**

Vistos.

Destaco, por oportuno, que este juízo cumpre integralmente a determinação do CSJT. E apesar da jurisprudência ser uniforme no sentido de que cabe Recurso Ordinário para impugnação de sentença líquida, curvo-me ao entendimento e mantenho os mesmos cálculos. Sendo assim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem **impugnação específica e fundamentada** aos cálculos, ora reapresentados (id: 848bed9), no **prazo de 08 (oito) dias,** sob pena de preclusão.

Considerando o teor da certidão (id: 2cf94b7), para a reclamada cumprir a obrigação de fazer (anotações) determinada na sentença, intime-se o reclamante para **entregar sua** Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) na Secretaria deste Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**. **2**. Após a entrega do documento (CTPS), intime-se a reclamada para **efetuar as anotações**, no **prazo de 10 (dez)** dias, sob pena de multa (id: ea461a0).**3. Intime-se a reclamada** para **entregar,** na Secretaria da Vara, as **guias para saque do FGTS e** recebimento do **Seguro-Desemprego,** sob pena de multa (id: ea461a0).

Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos **honorários periciais.**

Intimam-se a **FUNDATI ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA** por carta: Avenida Parigot de Souza, 105, Anexo Posto Muraro (Jardim Concórdia), Jardim Porto Alegre, Toledo/PR - CEP: 85906-070, e as demais partes via DEJT.

1. INTIMEM-SE as partes.
2. Findo o prazo, FAÇAM-SE conclusos os autos para decisão.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001197-08.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	MASELIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FUNDATI ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA
RECLAMADO	LIMA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMA FUNDACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c0da88 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 2ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 2ª

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar seja aberto prazo às partes, em ulterior liquidação, para apresentação e/ou manifestação acerca dos cálculos que acompanham a r. sentença (ID. eec4005), não se verificando, por ora, em relação a estes, a preclusão, mantida incólume, nos demais aspectos, a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação do voto do Relator." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024.

ATSum **1001197-08.2022.5.02.0717**

Vistos.

Destaco, por oportuno, que este juízo cumpre integralmente a determinação do CSJT. E apesar da jurisprudência ser uniforme no sentido de que cabe Recurso Ordinário para impugnação de sentença líquida, curvo-me ao entendimento e mantenho os mesmos cálculos. Sendo assim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem **impugnação específica e fundamentada** aos cálculos, ora reapresentados (id: 848bed9), no **prazo de 08 (oito) dias,** sob pena de preclusão.

Considerando o teor da certidão (id: 2cf94b7), para a reclamada cumprir a obrigação de fazer (anotações) determinada na sentença, intime-se o reclamante para **entregar sua** Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) na Secretaria deste Juízo, no **prazo de 10 (dez) dias**. **2**. Após a entrega do documento (CTPS), intime-se a reclamada para **efetuar as anotações**, no **prazo de 10 (dez)** dias, sob pena de multa (id: ea461a0).**3. Intime-se a reclamada** para **entregar,** na Secretaria da Vara, as **guias para saque do FGTS e** recebimento do **Seguro-Desemprego,** sob pena de multa (id: ea461a0).

Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos **honorários periciais.**

Intimam-se a **FUNDATI ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA** por carta: Avenida Parigot de Souza, 105, Anexo Posto Muraro (Jardim Concórdia), Jardim Porto Alegre, Toledo/PR - CEP: 85906-070, e as demais partes via DEJT.

1. INTIMEM-SE as partes.
2. Findo o prazo, FAÇAM-SE conclusos os autos para decisão.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001341-50.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	ELIANA DO NASCIMENTO LINO CONFESSOR(OAB: 263860/SP)
RECLAMADO	DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
LEILOEIRO	Carla Sobreira Umino
ARREMATANTE	TAINA PEREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1332fe8 proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1001341-50.2020.5.02.0717**

Vistos.

(id 2f9e965) Considerando a manifestação do reclamante, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do despacho id a4a49fa.

1. INTIMEM-SE as partes.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001341-50.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	ANDERSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	ELIANA DO NASCIMENTO LINO CONFESSOR(OAB: 263860/SP)
RECLAMADO	DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
LEILOEIRO	Carla Sobreira Umino
ARREMATANTE	TAINA PEREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1332fe8 proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1001341-50.2020.5.02.0717**

Vistos.

(id 2f9e965) Considerando a manifestação do reclamante, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do despacho id a4a49fa.

1. INTIMEM-SE as partes.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-41.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	V.L.D.S.
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	D.A.D.S.S.
ADVOGADO	VANESSA BITENCOURT SANTOS(OAB: 283971/SP)
RECLAMADO	S.P.T.D.B.L.
RECLAMADO	P.P.T.I.D.B.L.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	TATIANE LEITE FERREIRA(OAB: 284043/SP)
RECLAMADO	P.S.I.L.
ADVOGADO	NATHALIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 388552/SP)
RECLAMADO	P.P.L.
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO(OAB: 216717/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	S.d.P.d.O.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13c8a4e.

Processo Nº ATOrd-1001014-37.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	JOSE REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MANUELA MOREIRA BARRETO(OAB: 252390/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
RECLAMADO	CAPTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	CASSIO DE ASSIS BARRETO(OAB: 211587/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI(OAB: 217478/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
TESTEMUNHA	JOSE ROMUALDO SANTIAGO
TESTEMUNHA	FABIO RUFINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53fdf39 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1001014-37.2022.5.02.0717

Vistos.

CONVERTO o bloqueio parcial (Id e456e17) em penhora.

INTIME-SE a testemunha executada JOSE ROMUALDO.

Ademais, quanto à **multa** quitada (Id 5b8ac87; 22a7df1) pela **testemunha FABIO RUFINO DA SILVA**, nos termos da sentença de mérito (Id 3cc5288), que determina que "o valor será utilizado para suportar parte dos honorários de sucumbência devidos pela reclamada", conforme a atualização dos cálculos (Id b18dd57), **LIBERE-SE R$2.414,50** ao procurador do reclamante.

Não obstante a determinação de destinação do saldo das multas aplicadas às testemunhas para a reclamada, esta se encontra inadimplente.

Destarte, **INTIME-SE a 1ª reclamada** para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a reversão da **destinação ao reclamante dos saldos das multas** devidas pelas testemunhas como forma de quitação parcial da dívida.

INTIMEM-SE o reclamante, a testemunha, e a 1ª reclamada.

EXPEÇA-SE o alvará.

Após, **VOLTEM-ME** conclusos.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001014-37.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	JOSE REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	FUZZI ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MANUELA MOREIRA BARRETO(OAB: 252390/SP)
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
RECLAMADO	CAPTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	CASSIO DE ASSIS BARRETO(OAB: 211587/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI(OAB: 217478/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
TESTEMUNHA	JOSE ROMUALDO SANTIAGO
TESTEMUNHA	FABIO RUFINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53fdf39 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1001014-37.2022.5.02.0717

Vistos.

CONVERTO o bloqueio parcial (Id e456e17) em penhora.

INTIME-SE a testemunha executada JOSE ROMUALDO.

Ademais, quanto à **multa** quitada (Id 5b8ac87; 22a7df1) pela **testemunha FABIO RUFINO DA SILVA**, nos termos da sentença de mérito (Id 3cc5288), que determina que "o valor será utilizado para suportar parte dos honorários de sucumbência devidos pela reclamada", conforme a atualização dos cálculos (Id b18dd57), **LIBERE-SE R$2.414,50** ao procurador do reclamante.

Não obstante a determinação de destinação do saldo das multas aplicadas às testemunhas para a reclamada, esta se encontra inadimplente.

Destarte, **INTIME-SE a 1ª reclamada** para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a reversão da **destinação ao reclamante dos saldos das multas** devidas pelas testemunhas como forma de quitação parcial da dívida.

INTIMEM-SE o reclamante, a testemunha, e a 1ª reclamada.

EXPEÇA-SE o alvará.

Após, **VOLTEM-ME** conclusos.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000369-41.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	V.L.D.S.
ADVOGADO	THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)
RECLAMADO	D.A.D.S.S.
ADVOGADO	VANESSA BITENCOURT SANTOS(OAB: 283971/SP)
RECLAMADO	S.P.T.D.B.L.
RECLAMADO	P.P.T.I.D.B.L.E.R.J.E.R.J.
ADVOGADO	TATIANE LEITE FERREIRA(OAB: 284043/SP)
RECLAMADO	P.S.I.L.
ADVOGADO	NATHALIA CARVALHO DA SILVA(OAB: 388552/SP)
RECLAMADO	P.P.L.
ADVOGADO	ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO(OAB: 216717/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	S.d.P.d.O.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.A.D.S.S.
- P.P.L.
- P.P.T.I.D.B.L.E.R.J.E.R.J.
- P.S.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13c8a4e.

Processo Nº ATOrd-1001193-34.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	LEANDRO DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO	IVAN FERRAZ DE ANDRADE FILHO(OAB: 45473/BA)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE ASSIS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57f7bc proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1001193-34.2023.5.02.0717

Vistos.

Ante o depósito (Id a68a1ba) e o comprovante de recolhimento das custas processuais (Id e52bcb5) que, somados, representam 30% do crédito exequendo, com fundamento no art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), de acordo com a atualização dos cálculos (Id efab509), **DEFIRO** o pagamento do restante da execução **em 06 (seis) parcelas mensais** no valor de **R$7.895,67** (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos),que deverão ser corrigidas por ocasião dos pagamentos.

Sem prejuízo, **LIBERE-SE R$20.298,00** ao reclamante.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇA-SE o alvará.

AGUARDE-SE o pagamento da primeira parcela.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001193-34.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	LEANDRO DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO	IVAN FERRAZ DE ANDRADE FILHO(OAB: 45473/BA)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- KOVI TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a57f7bc proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1001193-34.2023.5.02.0717

Vistos.

Ante o depósito (Id a68a1ba) e o comprovante de recolhimento das custas processuais (Id e52bcb5) que, somados, representam 30% do crédito exequendo, com fundamento no art. 916 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), de acordo com a atualização dos cálculos (Id efab509), **DEFIRO** o pagamento do restante da execução **em 06 (seis) parcelas mensais** no valor de **R$7.895,67** (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos),que deverão ser corrigidas por ocasião dos pagamentos.

Sem prejuízo, **LIBERE-SE R$20.298,00** ao reclamante.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇA-SE o alvará.

AGUARDE-SE o pagamento da primeira parcela.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002328-62.2015.5.02.0717

RECLAMANTE	JEFERSON BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO BARBOZA GURTLER(OAB: 292653/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 273902/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES LIBARINO(OAB: 231786/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARISMAR AMORIM JUNIOR(OAB: 161990/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 203636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MM. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DO CÍVEL DE SÃO PAULO - SP - TJSP
ARREMATANTE	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO PAULO(OAB: 297679/SP)

ADVOGADO	BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 258435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON BERNARDINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 779ff3f proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1002328-62.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id c470b6d) DEFIRO o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano (art. 313, § 4º, CPC).

Após o referido prazo, intime-se o reclamante para informar se houve o pagamento de seu crédito.

1. INTIMEM-SE.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002328-62.2015.5.02.0717

RECLAMANTE	JEFERSON BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO BARBOZA GURTLER(OAB: 292653/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 273902/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES LIBARINO(OAB: 231786/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ARISMAR AMORIM JUNIOR(OAB: 161990/SP)
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 203636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MM. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DO CÍVEL DE SÃO PAULO - SP - TJSP
ARREMATANTE	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO CASTANHO PAULO(OAB: 297679/SP)
ADVOGADO	BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 258435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 779ff3f proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1002328-62.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id c470b6d) DEFIRO o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano (art. 313, § 4º, CPC).

Após o referido prazo, intime-se o reclamante para informar se houve o pagamento de seu crédito.

1. INTIMEM-SE.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCP-1000837-20.2015.5.02.0717

EXEQUENTE	MAURICIO PEREIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
EXECUTADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 203636/SP)
ADVOGADO	GIZELLI HERCULANO DA SILVA(OAB: 299641/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MAZARIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB: 256810/SP)
LEILOEIRO	FABIANA CUSATO - Leiloeira Oficial
ARREMATANTE	FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 258435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PEREIRA DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2bf35 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ExCCP **1000837-20.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id d57befb) INDEFIRO o prosseguimento da execução, ante a incompetência temporal deste Juízo para tanto.

DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, com base no art. 921, I, c/c art. 313, V, a, ambos do CPC.

INTIMEM-SE as partes.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000474-28.2018.5.02.0717

RECLAMANTE	ANA PAULA ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	SOLUTTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	SLT CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALMEIDA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b44e39e proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000474-28.2018.5.02.0717

Vistos.

(Id a89e6d2) Atualizados os cálculos diante do pagamento da sexta parcela (Id372ba4a), **INTIME-SE** a reclamada para **pagamento do valor complementar das custas processuais (R$125,55)**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Sem prejuízo, **LIBEREM-SE**:

- **R$1.244,12** ao procurador da reclamante;
- **R$678,38** ao INSS cota empregador; e
- **R$219,67** valor parcial de custas processuais à União.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇAM-SE os alvarás.

AGUARDE-SE o pagamento complementar das custas processuais.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExCCP-1000837-20.2015.5.02.0717

EXEQUENTE	MAURICIO PEREIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
EXECUTADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE(OAB: 203636/SP)
ADVOGADO	GIZELLI HERCULANO DA SILVA(OAB: 299641/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MAZARIN DO NASCIMENTO OLIVEIRA(OAB: 256810/SP)
LEILOEIRO	FABIANA CUSATO - Leiloeira Oficial
ARREMATANTE	FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 258435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2bf35 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ExCCP **1000837-20.2015.5.02.0717**

Vistos.

(id d57befb) INDEFIRO o prosseguimento da execução, ante a incompetência temporal deste Juízo para tanto.

DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, com base no art. 921, I, c/c art. 313, V, a, ambos do CPC.

INTIMEM-SE as partes.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000474-28.2018.5.02.0717

RECLAMANTE	ANA PAULA ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	SOLUTTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECLAMADO	SLT CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/S LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SLT CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/S LTDA - ME
- SOLUTTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b44e39e proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000474-28.2018.5.02.0717

Vistos.

(Id a89e6d2) Atualizados os cálculos diante do pagamento da sexta parcela (Id372ba4a), **INTIME-SE** a reclamada para **pagamento do valor complementar das custas processuais (R$125,55)**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Sem prejuízo, **LIBEREM-SE**:

- **R$1.244,12** ao procurador da reclamante;
- **R$678,38** ao INSS cota empregador; e
- **R$219,67** valor parcial de custas processuais à União.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇAM-SE os alvarás.

AGUARDE-SE o pagamento complementar das custas processuais.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000562-61.2021.5.02.0717

RECLAMANTE	ELIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df673a proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. A reclamada interpôs RECURSO ORDINÁRIO. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. A 9ª Turma do TRT assim decidiu: "**Posto isso,**ACORDAM os magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em,por unanimidade de votos, conhecer e **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para: a) limitar a condenação correspondente à horas extras, fixando a jornada de trabalho das 8 às 18 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com prorrogação até 19 horas uma vez por semana,**

mantidos adicional legal e reflexos fixados em primeiro grau; b) afastar a liquidação antecipada do julgado conforme planilha de cálculos juntada a fls.375 e ss (ID. e6ef792)**, determinando que os títulos deferidos sejam apurados em regular liquidação de sentença e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamante para excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência impostos à parte autora,**tudo nos termos da fundamentação do voto. Para fins de condenação e custas fica mantido o valor fixado em primeiro grau." O(a) reclamanteinterpôs RECURSO DE REVISTA, sendo-lhe DENEGADO SEGUIMENTO. O(a) reclamante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,**NEGO SEGUIMENTO**ao agravo de instrumento." O(a) reclamante interpôs AGRAVO INTERNO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " **ACORDAM**os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento."Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024. Depósito recursal R$ 10.059,15 (id: 73f72cd).

ATOrd **1000562-61.2021.5.02.0717**

Vistos.

Ante o teor da pesquisa (id: f9fad93), intime-se a **reclamada**paracomprovar a retificação da notação na CTPS digital da reclamante atinente à sua função**,**no **prazo**de **05**(cinco) **dias,**sob pena de **multa,**nos termos da sentença de mérito (id: 1c1ff36).

PROCEDA a Secretaria deste Juízo à **readequação dos cálculos.**

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000562-61.2021.5.02.0717

RECLAMANTE	ELIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3df673a proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. A reclamada interpôs RECURSO ORDINÁRIO. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. A 9ª Turma do TRT assim decidiu: "**Posto isso,**ACORDAM os magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em,por unanimidade de votos, conhecer e **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para: a) limitar a condenação correspondente à horas extras, fixando a jornada de trabalho das 8 às 18 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com prorrogação até 19 horas uma vez por semana, mantidos adicional legal e reflexos fixados em primeiro grau; b) afastar a liquidação antecipada do julgado conforme planilha de cálculos juntada a fls.375 e ss (**ID. e6ef792)**, determinando que os títulos deferidos sejam apurados em regular liquidação de sentença e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamante para excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência impostos à parte autora,**tudo nos termos da fundamentação do voto. Para fins de condenação e custas fica mantido o valor fixado em primeiro grau." O(a) reclamanteinterpôs RECURSO DE REVISTA, sendo-lhe DENEGADO SEGUIMENTO. O(a) reclamante interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,**NEGO SEGUIMENTO**ao agravo de instrumento." O(a) reclamante interpôs AGRAVO INTERNO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " **ACORDAM**os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento."Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024. Depósito recursal R$ 10.059,15 (id: 73f72cd).

ATOrd **1000562-61.2021.5.02.0717**

Vistos.

Ante o teor da pesquisa (id: f9fad93), intime-se a

reclamadaparacomprovar a retificação da notação na CTPS digital da reclamante atinente à sua função**,**no **prazo**de **05**(cinco) **dias,**sob pena de **multa,**nos termos da sentença de mérito (id: 1c1ff36).

PROCEDA a Secretaria deste Juízo à **readequação dos cálculos.**

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001272-52.2019.5.02.0717

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA MOURA DA SILVA(OAB: 392214/SP)
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	PEEQFLEX PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MM. 44ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73aab90 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1001272-52.2019.5.02.0717**

Vistos.

(id c6c76de) INTIME-SE o reclamante para comprovar a habilitação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-61.2016.5.02.0717

RECLAMANTE	LUCIO FLAVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CARDOSO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 357735/SP)
RECLAMADO	WILSON BRASIL DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	ALINE LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	LILIAN FERNANDES DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	WILSON BRASIL DO NASCIMENTO
RECLAMADO	WILAMIS BRASIL DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES
RECLAMADO	WELLINGTON BRASIL DO NASCIMENTO
RECLAMADO	LILIAN FERNANDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ALINE LIMA DO NASCIMENTO - EPP
RECLAMADO	WELLINGTON BRASIL DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	BUSCA SERVICE EIRELI - EPP
RECLAMADO	SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES
RECLAMADO	WILAMIS BRASIL DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c7738 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. O(a) reclamante interpôs AGRAVO DE PETIÇÃO após **indeferimentodo** levantamento parcial de valores. A 18ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **conhecer** do agravo de petição e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**ao apelo do exequente, para determinar a liberação dos valores constritos, nos termos da fundamentação." Não foram interpostos outros recursos.

ATOrd **1000735-61.2016.5.02.0717**

Vistos.

Proceda a secretaria deste juízo à liberação dos valores em obediência ao v. Acórdão (id: dfd761d).

Intime-se.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000997-74.2017.5.02.0717

RECLAMANTE	EDUARDO DE MOURA GONCALVES
ADVOGADO	ALAN BALABAN SASSON(OAB: 253794/SP)
RECLAMADO	W.R.A. FITNESS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
RECLAMADO	RUNNER MOEMA ESTETICA E GINASTICA LTDA.
RECLAMADO	RUNPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MARIO SERGIO LUZ MOREIRA
RECLAMADO	ANCORP INCORPORACOES E ADMINISTRACOES LTDA
RECLAMADO	PAULISTA FITNESS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MONICA CARPINELLI ROTH(OAB: 204648/SP)
RECLAMADO	RN FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MICHELE MACIEL SANTOS(OAB: 378247/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE MOURA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8bb6d3 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1000997-74.2017.5.02.0717**

Vistos.

Ciência ao(à) exequente acerca das respostas via sistema RENAJUD (id: b6a4bdb; 5e2e673 e anexos) e inclusão do(a)s executado(a)s no **BNDT**(id: 32fe68f) (PAULISTA; RUNPAR; RUNNER; MARIO; PAULO; W.R.A).

INCLUAM-SEo(a)s executado(a)s (PAULISTA; RUNPAR; RUNNER; MARIO; PAULO; W.R.A) no **SERASAJUD**.

EXPEÇA-SE **mandado de livre penhora** e avaliação de bens em desfavor do sócio executado, Mario Sergio Luz Moreira.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE a resposta à pesquisa ARISP (id: 6fb322c).

AGUARDE-SEo retorno dos mandados expedidos (id: ea3219b; c771380).

AGUARDE-SE o decurso do prazo.

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001132-76.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	MARIA VIVIANE ROCHA CARNEIRO
ADVOGADO	CARLOS WILSON VIANA PAES(OAB: 456022/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDIR CORREA DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae27e89 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. A reclamada interpôs RECURSO ORDINÁRIO. O(a) reclamante também. A 14ª Turma do TRT assim decidiu: “ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos, NÃO CONHECER do documento trazido com o recurso patronal (Súmula 8 do TST), e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos apelos, nos termos da fundamentação." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 10/04/2024. Seguro Garantia Judicial: R$ 2.758,46 (id: 24645fc).

ATOrd **1001132-76.2023.5.02.0717**

Considerando o trânsito em julgado da sentença líquida, intime-se a reclamada parapagamento da condenação (id: 25a36e1), com as devidas atualizações, no **prazo de 15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos **honorários periciais.**

1. INTIME-SE a reclamada.
2. AGUARDE-SE o pagamento espontâneo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001132-76.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	MARIA VIVIANE ROCHA CARNEIRO
ADVOGADO	CARLOS WILSON VIANA PAES(OAB: 456022/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDIR CORREA DE ARAUJO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VIVIANE ROCHA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae27e89 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. A reclamada interpôs RECURSO ORDINÁRIO. O(a) reclamante também. A 14ª Turma do TRT assim decidiu:

“ACORDAM os Magistrados da 14ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos, NÃO CONHECER do documento trazido com o recurso patronal (Súmula 8 do TST), e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos apelos, nos termos da fundamentação." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 10/04/2024. Seguro Garantia Judicial: R$ 2.758,46 (id: 24645fc).

ATOrd **1001132-76.2023.5.02.0717**

Considerando o trânsito em julgado da sentença líquida, intime-se a reclamada parapagamento da condenação (id: 25a36e1), com as devidas atualizações, no **prazo de 15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

Oficie-se ao E. TRT para pagamento dos **honorários periciais.**

1. INTIME-SE a reclamada.
2. AGUARDE-SE o pagamento espontâneo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000706-98.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	CONSTRUALLE ENGENHARIA EIRELI
RECLAMADO	ALEX SANDRO COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cecc70 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000706-98.2022.5.02.0717**

Vistos.

(id 04e873c) **DEFIRO**.

OFICIE-SE via convênio **Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER)**, conforme requerido.

EFETUE-SE, ainda, pesquisa por meio do sistema **CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional)** a fim de obter informações sobre a existência de saldo, relação de agência/contas e extratos bancários em nome do executado, com atribuição de sigilo aos documentos.

Com as respostas, **INTIME-SE** o exequente para consulta, devendo tratar as informações nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades por ela imposta, sem prejuízo do que dispõe o § 2º, do art. 25, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, obrigando-se a guarda do sigilo para aquele que obtém a informação.

Com a resposta, **DÊ-SE** ciência ao exequente.

1. INTIME-SE o exequente.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000176-60.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	JAIME RAMOS COSTA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA SANTOS(OAB: 224349/SP)
ADVOGADO	SILMARA DA SILVA SANTOS SOUZA(OAB: 357465/SP)
RECLAMADO	VP MAXIMO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME RAMOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d13ad5 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000176-60.2023.5.02.0717**

Vistos.

(id c7e5d8b) **INTIME-SE** o reclamante para tomar ciência dos termos da certidão de devolução de mandado, bem como para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de inércia injustificada, **iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente)**, pois na hipótese terá deixado o exequente de cumprir determinação judicial no curso da execução (§ 1.º).

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-85.2019.5.02.0717

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc4393f proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1000940-85.2019.5.02.0717**

Vistos.

PROCESSE-SE o agravo de petição (id debf98b) interposto pela executada ATENTO BRASIL S/A, pois apropriado (art. 897, a, da CLT) e presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestivo, representação processual regular e matéria e valores delimitados.

INTIME-SE o reclamante para contraminutar.

Após, encaminhe-se o processo para o E. TRT/SP.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000581-33.2022.5.02.0717

AUTOR	LUIZA FUSAE SATO KINCHOKU
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA FUSAE SATO KINCHOKU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff7168f proferida nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. A **UNIÃO FEDERAL** opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO. Estes foram julgados **IMPROCEDENTES.**A**UNIÃO FEDERAL**interpôs AGRAVO DE PETIÇÃO, sendo proferida a seguinte decisão no TRT: "**ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** conforme fundamentação constante do voto do Relator." A **UNIÃO FEDERAL** interpôs RECURSO DE REVISTA. "A autora anexou Termo de Conciliação firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores públicos da Saúde, Previdência e Assistência Social no Estado de São Paulo (SINSPREV) e a União, no qual as partes informam o interesse de se conciliarem nos Cumprimentos de Sentença referentes à Ação Coletiva nº 0312600-79.1995.5.02.0064." As partes juntaram minuta e acordo.

CumSen **1000581-33.2022.5.02.0717**

Vistos.

LUIZA FUSAE SATO KINCHOKU, reclamante, e **UNIÃO FEDERAL (AGU)**,reclamada**,** informam a composição amigável pelo importe de R$ 49.504,63 (quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos) (id: 0e55fea; 227a9c4). **1.** A minuta do acordo foi subscrita pelo(a)s advogado(a)s da reclamada e do(a) reclamante. **2.** O pagamento será efetuado mediante expedição de RPV ou Precatório. **3.**Adimplido o acordo, haverá a extinção do processo com resolução do mérito.

É o relato do necessário.

DECIDO.

HOMOLOGO o acordo.

EXPEÇA-SE RPV/PRECATÓRIO, conforme legislação em vigor, em favor da reclamante.

Acolho a discriminação das verbas (id: 227a9c4) que compuseram o acordo.

Declaro o processo**extinto com resolução de mérito**(CPC, art. 487, III, “b”) e fixo as custas processuais emR$ 990,09(CLT, art. 789, I) pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

1. INTIMEM-SE as partes.
2. EXPEÇA-SE RPV/PRECATÓRIO.
3. Após, sem pendências, DÊ-SE baixa e ARQUIVEM-SE definitivamente os autos.
4. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000730-97.2020.5.02.0717

RECLAMANTE	DOMENICO GIUSEPPE VALENTE
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	JOSE EFROMOVICH
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	GERMAN EFROMOVICH
ADVOGADO	CAMILA MERCADANTI SANTANA(OAB: 60303/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DEPOSITÁRIO	ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	MM. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL TJSP
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Americana SP TRT da 15ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMENICO GIUSEPPE VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe5cc7a proferida nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000730-97.2020.5.02.0717**

Vistos.

PROCESSE-SE o agravo de petição (id 8886438) interposto pelo **EXECUTADO**, pois apropriado (art. 897, a, da CLT) e presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestivo, representação processual regular e matéria e valores delimitados.

INTIME-SE o reclamante para contraminutar.

Após, encaminhe-se o processo para o E. TRT/SP.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001306-22.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	NUBIA APARECIDA CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA APARECIDA CERQUEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f939b0 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 2ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, mantendo íntegra a r. sentença de origem." O(a) reclamante interpôs RECURSO DE REVISTA, sendo-lhe DENEGADO SEGUIMENTO. O(a) reclamanteinterpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,**nego seguimento**ao agravo de instrumento." O(a) reclamanteinterpôs AGRAVO INTERNO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: "**ACORDAM**os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024.

ATSum **1001306-22.2022.5.02.0717**

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença líquida, intime-se a reclamada parapagamento da condenação (id: 341179e), com as devidas atualizações, no **prazo de 15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

OFICIE-SE o E. TRT para pagamento dos honorários do perito.

1. INTIME-SE a reclamada.
2. AGUARDE-SE o pagamento espontâneo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001306-22.2022.5.02.0717

RECLAMANTE	NUBIA APARECIDA CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO	REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f939b0 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 2ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto pela

reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, mantendo íntegra a r. sentença de origem." O(a) reclamante interpôs RECURSO DE REVISTA, sendo-lhe DENEGADO SEGUIMENTO. O(a) reclamanteinterpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,**nego seguimento**ao agravo de instrumento." O(a) reclamanteinterpôs AGRAVO INTERNO em recursos de revista, sendo proferida a seguinte decisão no TST: " **ACORDAM**os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.” Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 08/04/2024.

ATSum **1001306-22.2022.5.02.0717**

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença líquida, intime-se a reclamada parapagamento da condenação (id: 341179e), com as devidas atualizações, no **prazo de 15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

OFICIE-SE o E. TRT para pagamento dos honorários do perito.

1. INTIME-SE a reclamada.
2. AGUARDE-SE o pagamento espontâneo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001162-14.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA GARCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7494736 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1001162-14.2023.5.02.0717**

Vistos.

(id 0009e92, id 8683d44) Dê-se ciência à reclamante das certidões de devolução dos mandados.

1. INTIME-SE a reclamante.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000502-83.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	MATHEUS ROCHA DA COSTA CORREIA
ADVOGADO	DOMINGOS DA COSTA CORREIA FILHO(OAB: 371773/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	RESIDENCIAL HELBOR ACQUALIFE
RECLAMADO	CONDOMINIO GOLDEN TOWERS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS ROCHA DA COSTA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 565422d proferido nos autos.

Nesta data, eu, RICARDO DE CARVALHO RODRIGUES, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000502-83.2024.5.02.0717**

Vistos.

Id:cbec8ee: Ante o requerido, **REDESIGNO** a audiência Una: 22/05/2024 11:10, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria fática, acompanhadas de eventuais testemunhas.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000198-62.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	MARCELO HERNANDES PONTILHO
ADVOGADO	WAGNER DE GUSMÃO SILVA(OAB: 287286/SP)
RECLAMADO	GR ALIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA SANTOS ALVES DA SILVA(OAB: 259354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO (SEPRT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HERNANDES PONTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e527bd2 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000198-62.2023.5.02.0089

Vistos.

(Id f916da6) INDEFIRO tendo em vista que a ata de audiência tem força de alvará para o saque do FGTS (Id a873347). Para nova expedição o reclamante deverá comprovar a negativa pela CEF.

INTIME-SE o reclamante.

Após, diante da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (Id e8ea46f), do imposto de renda (Id cde300e) e das custas processuais (Id bf1992c), **DÊ-SE** baixa e **VOLTEM-ME** conclusos para declaração da extinção da execução.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001883-63.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	ODAILSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 252556/SP)
RECLAMADO	ACM GESTAO DE PESSOAS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO(OAB: 160186/SP)
ADVOGADO	LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 257017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACM GESTAO DE PESSOAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7d3d4 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1001883-63.2023.5.02.0717**

Vistos.

(id a1a4602) Defiro a habilitação do requerente. Entretanto, deverá a reclamada regularizar a representação processual, juntando atos constitutivos, no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de exclusão do sistema dos advogados cadastrados**.

INTIME-SE a reclamada.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-07.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	LUIS FABIANO MACEDO DE PAULA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CHAMONIX
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOTHANICA VILA SONIA
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BONNAIRE - SETOR RESIDENCIAL VERDE MORUMBI
ADVOGADO	AMANDA LOBAO TORRES(OAB: 325674/SP)
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a8131 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000477-07.2023.5.02.0717

Vistos.

(Id 681d57e) **LIBERE-SE** a primeira parcela no valor de **R$2.057,75** ao reclamante.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇA-SE o alvará.

AGUARDE-SE o pagamento da próxima parcela.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000597-16.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	DOUGLAS MOTA
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0690e44 proferido nos autos.

Nesta data, eu, RICARDO DE CARVALHO RODRIGUES, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. **1000597-16.2024.5.02.0717**

Vistos.

Designo audiência **Una /Rito Sumaríssimo**, na modalidade **presencial,** para o dia **15/05/2024 10:10**.

A audiência será realizada no dia e horário acima indicados, na sala

de audiências da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à Av. Guido Caloi, 1.000, Bloco 2, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 05802-140, oportunidade em que as partes deverão comparecer, acompanhadas de eventuais testemunhas, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Citada, a reclamada poderá manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução 378/2021 do CNJ, sendo o silêncio entendido como concordância tácita com o trâmite do Juízo 100% digital.

A(s)**reclamada(s)**fica(m), ainda, compelida(s) a "**declinar(em),**no primeiro momento em que lhes couber falar nos autos, o**endereço**residencial ou profissional onde receberão intimações,**atualizando**essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva", na forma do art. 77, V, VII, CPC.

INTIME-SE o(a) reclamante.

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s).

AGUARDE-SE a audiência UNA designada (presencial).

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000477-07.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	LUIS FABIANO MACEDO DE PAULA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CHAMONIX
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	PRO SECURITY SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BOTHANICA VILA SONIA
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BONNAIRE - SETOR RESIDENCIAL VERDE MORUMBI
ADVOGADO	AMANDA LOBAO TORRES(OAB: 325674/SP)
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FABIANO MACEDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a8131 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000477-07.2023.5.02.0717

Vistos.

(Id 681d57e) **LIBERE-SE** a primeira parcela no valor de **R$2.057,75** ao reclamante.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇA-SE o alvará.

AGUARDE-SE o pagamento da próxima parcela.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-33.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	G.M.T.R.
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RECLAMADO	E.Y.S.T.S.L.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
ADVOGADO	CARLA DOS SANTOS CORREIA(OAB: 252476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.T.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8319874.

Processo Nº ATOrd-1000279-33.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	G.M.T.R.
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RECLAMADO	E.Y.S.T.S.L.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
ADVOGADO	CARLA DOS SANTOS CORREIA(OAB: 252476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.Y.S.T.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8319874.

Processo Nº ATOrd-1001383-94.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	JESSICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO DE FREITAS SOLLER(OAB: 31309/RS)
ADVOGADO	JESSICA RADTKE SOLLER(OAB: 382933/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7833e2b proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 17ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: Por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto, e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**ao apelo da reclamante para determinar que os valores lançados na petição inicial não sejam considerados como limites da condenação, tudo nos termos da fundamentação, mantida no mais a sentença recorrida, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 11/04/2024.

ATOrd **1001383-94.2023.5.02.0717**

Vistos.

Ante o teor da certidão (id: b36e41b), intime-se a reclamada para comprovar a retificação da data de admissão registrada na CTPS digital do(a) reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias,** sob pena de **multa**(id: 5bd1f3f). Sem prejuízo, intime-se a reclamada para pagamento do crédito exequendo, com as devidas atualizações, no prazo de **15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

INTIMEM-SE as partes.

AGUARDEM-SE o decurso dos prazos e o pagamento espontâneo.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001383-94.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	JESSICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO DE FREITAS SOLLER(OAB: 31309/RS)
ADVOGADO	JESSICA RADTKE SOLLER(OAB: 382933/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FONSECA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7833e2b proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 17ª Turma do TRT assim decidiu: "**ACORDAM** os Magistrados da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: Por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso interposto, e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**ao apelo da reclamante para determinar que os valores lançados na petição inicial não sejam considerados como limites da condenação, tudo nos termos da fundamentação, mantida no mais a sentença recorrida, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 11/04/2024.

ATOrd **1001383-94.2023.5.02.0717**

Vistos.

Ante o teor da certidão (id: b36e41b), intime-se a reclamada para comprovar a retificação da data de admissão registrada na CTPS digital do(a) reclamante, no **prazo de 10 (dez) dias,** sob pena de **multa**(id: 5bd1f3f). Sem prejuízo, intime-se a reclamada para pagamento do crédito exequendo, com as devidas atualizações, no prazo de **15 (quinze) dias,** sob pena de execução.

INTIMEM-SE as partes.

AGUARDEM-SE o decurso dos prazos e o pagamento espontâneo.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001019-25.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	MICHELE LISBOA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 142871/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9fd026 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados IMPROCEDENTES. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 14ª Turma do TRT assim decidiu: “Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos,**CONHECER**do recurso ordinário interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme fundamentação do voto do Relator." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 10/04/2024.

ATSum **1001019-25.2023.5.02.0717**

Vistos.

OFICIE-SE o E. TRT para pagamento dos honorários do perito.

Após, **arquivem-se** os autos definitivamente.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001019-25.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	MICHELE LISBOA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 142871/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9fd026 proferido nos autos.

Nesta data, eu, EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO, informando o retorno dos autos do TRT. Os pedidos iniciais foram julgados IMPROCEDENTES. O(a) reclamante interpôs RECURSO ORDINÁRIO. A 14ª Turma do TRT assim decidiu: “Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos,**CONHECER**do recurso ordinário interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme fundamentação do voto do Relator." Não foram interpostos outros recursos. Trânsito em julgado em 10/04/2024.

ATSum **1001019-25.2023.5.02.0717**

Vistos.

OFICIE-SE o E. TRT para pagamento dos honorários do perito.

Após, **arquivem-se** os autos definitivamente.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-45.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADILSON GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE ARAUJO CASALE(OAB: 387568/SP)
RECLAMADO	DRESDEN BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 314870/SP)
RECLAMADO	KOALA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 314870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON GALDINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ddbb1 proferido nos autos.

Nesta data, eu, RICARDO DE CARVALHO RODRIGUES, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1000269-45.2024.5.02.0084**

Vistos.

Ante a necessidade de readequação de pauta, **REDESIGNO** a audiência Una: 07/05/2024 09:30, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria fática, acompanhadas de eventuais testemunhas.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000555-64.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	MARINES CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	MAXILIMPSERVICE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae4811b proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATSum **1000555-64.2024.5.02.0717**

Vistos.

(id 7223df4) Aguarde-se o decurso do prazo (id f0b7e59).

1. INTIME-SE a reclamante.
2. CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-45.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADILSON GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE ARAUJO CASALE(OAB: 387568/SP)
RECLAMADO	DRESDEN BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 314870/SP)
RECLAMADO	KOALA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 314870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRESDEN BAR E RESTAURANTE LTDA
- KOALA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4ddbb1 proferido nos autos.

Nesta data, eu, RICARDO DE CARVALHO RODRIGUES, Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

ATOrd **1000269-45.2024.5.02.0084**

Vistos.

Ante a necessidade de readequação de pauta, **REDESIGNO** a audiência Una: 07/05/2024 09:30, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria fática, acompanhadas de eventuais testemunhas.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000177-45.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	EDTARLONE MATOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDTARLONE MATOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c93f95 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000177-45.2023.5.02.0717

Vistos.

(Id 7d62ab5) **INTIME-SE** o reclamante para, no prazo de 5 dias, **esclarecer** a informação de **já ter recebido o depósito recursal** tendo em vista que este continua disponível em conta vinculada conforme extrato Siscondj (Id f6c7114).

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000177-45.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	EDTARLONE MATOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c93f95 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000177-45.2023.5.02.0717

Vistos.

(Id 7d62ab5) **INTIME-SE** o reclamante para, no prazo de 5 dias, **esclarecer** a informação de **já ter recebido o depósito recursal** tendo em vista que este continua disponível em conta vinculada conforme extrato Siscondj (Id f6c7114).

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-68.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	JOSE EDSON BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON BARBOSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564e716 proferido nos autos.

Nesta data, eu, DANIELE ETELVINA DOS SANTOS, Servidora, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. **1000600-68.2024.5.02.0717**

Vistos.

(id 6e57cbc) Considerando a manifestação do reclamante, retifique-se o valor da causa para constar **R$ 349.396,27**.

Designo audiência (**UNA)**, na modalidade **presencial,** para o dia **15/05/2024 11:10**.

A audiência será realizada no dia e horário acima indicados, na sala de audiências da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, à Av. Guido Caloi, 1.000, Bloco 2, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 05802-140, oportunidade em que as partes deverão comparecer, acompanhadas de eventuais testemunhas, sob as penas da lei.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Citada, a reclamada poderá manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução 345/2020 do CNJ, sendo o silêncio entendido como concordância tácita com o trâmite do Juízo 100% digital.

A(s)**reclamada(s)**fica(m), ainda, compelida(s) a "**declinar(em),**no primeiro momento em que lhes couber falar nos autos, o**endereço**residencial ou profissional onde receberão intimações,**atualizando**essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva", na forma do art. 77, V, VII, CPC.

INTIME-SE o(a) reclamante.

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s).

AGUARDE-SE a audiência UNA designada (presencial).

Cumpra-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-91.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	DENIS SANTOS VIANA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f4c588 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000937-91.2023.5.02.0717

Vistos.

INTIMEM-SE o reclamante e o perito médico para ciência da juntada do comprovante das transferências bancárias realizadas (Id 2300ce2).

Ademais **LIBERE-SE** o depósito judicial (Id 2300ce2):

- **R$59,01** ao INSS; e
- **R$327,15** de custas processuais à União.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇAM-SE os alvarás.

Diante da satisfação do crédito exequendo, **DÊ-SE** baixa e **VOLTEM-ME** conclusos para declaração da extinção da execução.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000937-91.2023.5.02.0717

RECLAMANTE	DENIS SANTOS VIANA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS SANTOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f4c588 proferido nos autos.

Nesta data, eu, Denise Carvalho de Souza, técnica judiciária, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO.

PROCESSO n. 1000937-91.2023.5.02.0717

Vistos.

INTIMEM-SE o reclamante e o perito médico para ciência da juntada do comprovante das transferências bancárias realizadas (Id 2300ce2).

Ademais **LIBERE-SE** o depósito judicial (Id 2300ce2):

- **R$59,01** ao INSS; e
- **R$327,15** de custas processuais à União.

INTIMEM-SE as partes.

EXPEÇAM-SE os alvarás.

Diante da satisfação do crédito exequendo, **DÊ-SE** baixa e **VOLTEM-ME** conclusos para declaração da extinção da execução.

CUMPRA-SE. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho Titular

18ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1001291-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	FABIO CHIVA GARCIA
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AV. GUIDO CALOI 1000, BLOCO 2 - 3° ANDAR, JARDIM SÃO LUIS, SÃO PAULO - SP, CEP 05802-140

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo PJe-JT

Destinatário: **FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da **18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul** faz saber que tramita por este MM. Juízo reclamação trabalhista de nº **1001291-16.2023.5.02.0718** proposta por **FABIO CHIVA GARCIA, CPF: 312.436.938-60** contra **FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.803.988/0001-46** e, estando o réu **FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA** e seus representantes em lugar incerto e não sabido, fica(m) **INTIMADO(S)** acerca da **SENTENÇA**, cuja decisão poderá ser acessada pelo site (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a chave de acesso: **24042814183013600000345720725,** respeitando-se o prazo de 5 dias, nos termos do art. 765 da CLT**.**

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000346-29.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ELLYAS JACKSON DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENNIPHER BORGES BRITES(OAB: 411573/SP)
ADVOGADO	VERONICA AQUINO BORGES(OAB: 387850/SP)
RECLAMADO	E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA
RECLAMADO	45.203.366 CRISTIANE NASCIMENTO NUNES
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AV. GUIDO CALOI 1000, BLOCO 2 - 3° ANDAR, JARDIM SÃO LUIS, SÃO PAULO - SP, CEP 05802-140

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: **E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da **18ª Vara do Trabalho de São**

Paulo - Zona Sul faz saber que tramita por este MM. Juízo reclamação trabalhista de nº **1000346-29.2023.5.02.0718** proposta por **ELLYAS JACKSON DE SOUSA DOS SANTOS, CPF: 037.493.723-06** contra **E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA, CNPJ: 08.333.871/0001-39; 45.203.366 CRISTIANE NASCIMENTO NUNES, CNPJ: 45.203.366/0001-04** e, estando o réu **E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA** e seus representantes em lugar incerto e não sabido, fica(m) **INTIMADO(S)** acerca da **DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO**, cujo teor poderá ser acessada pelo site (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a chave de acesso: **24042612562858900000345569695.**

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001066-30.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	CLAUDIA DE BRITO SCHWAB
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE BRITO SCHWAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e25d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora,CLAUDIA DE BRITO SCHWAB, em desfavor da reclamada,AVON INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para:

Declararnão possuir a Justiça do Trabalho competência material para executar as contribuições sociais de terceiros;

Pronunciar a prescrição das verbas vencidas antes de 23/08/2017, extinguindo com resolução do mérito tais pedidos, nos moldes do art. 487, II, do CPC.

Condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante os seguintes títulos, que deverão ser liquidados:

a) Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base e reflexos em aviso prévio, 13ossalários, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS acrescidos da multa dos 40%;

b) Indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre 11/05/2022 e 10/05/2023 (indenização do período de estabilidade provisória);

c) Indenização correspondente a 8/12 de 13º salário relativo ao ano de 2022;

d) Indenização correspondente a 4/12 de 13º salário relativo ao ano de 2023;

e) Indenização correspondente a férias relativas ao período aquisitivo de 11/05/2022 e 10/05/2023, acrescidas do terço constitucional;

f) Indenização correspondente a recolhimentos do FGTS acrescido da multa de 40% correspondente ao período compreendido entre 11/05/2022 e 10/05/2023;

g) Indenização por danos materiais corresponde à multiplicação do valor da última remuneração da reclamante, devidamente atualizada, pelo percentual de redução fixado pelo laudo pericial (12,5%), pela quantidade de meses faltantes para a reclamante completar 75 anos e 6 meses de idade, a contar de seu afastamento (data da dispensa, observando a projeção do aviso prévio), considerando cada ano com 13 meses (dada a inclusão do 13º salário), com a aplicação do deságio de 26% sobre as parcelas vincendas;

h) Indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Para fins de cálculos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

A parte reclamada deverá pagar ao advogado da parte reclamante os honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.

A parte reclamante deverá pagar ao advogado da parte reclamada os honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre a diferença

entre o valor atualizado da causa e o da condenação apurado após a liquidação, observando o teor do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI 5766 (suspensão da exigibilidade).

Honorários periciais pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto das perícias, fixados em R$2.500,00 **por cada uma das perícias**, sem prejuízo de juros e correção monetária até a data do pagamento, nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme Orientação Jurisprudencial n.198 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor de R$90.000,00, provisoriamente atribuído à condenação.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-30.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	CLAUDIA DE BRITO SCHWAB
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e25d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora,CLAUDIA DE BRITO SCHWAB, em desfavor da reclamada,AVON INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para:

Declararnão possuir a Justiça do Trabalho competência material para executar as contribuições sociais de terceiros;

Pronunciar a prescrição das verbas vencidas antes de 23/08/2017, extinguindo com resolução do mérito tais pedidos, nos moldes do art. 487, II, do CPC.

Condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante os seguintes títulos, que deverão ser liquidados:

a) Adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base e reflexos em aviso prévio, 13ossalários, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS acrescidos da multa dos 40%;

b) Indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre 11/05/2022 e 10/05/2023 (indenização do período de estabilidade provisória);

c) Indenização correspondente a 8/12 de 13º salário relativo ao ano de 2022;

d) Indenização correspondente a 4/12 de 13º salário relativo ao ano de 2023;

e) Indenização correspondente a férias relativas ao período aquisitivo de 11/05/2022 e 10/05/2023, acrescidas do terço constitucional;

f) Indenização correspondente a recolhimentos do FGTS acrescido da multa de 40% correspondente ao período compreendido entre 11/05/2022 e 10/05/2023;

g) Indenização por danos materiais corresponde à multiplicação do valor da última remuneração da reclamante, devidamente atualizada, pelo percentual de redução fixado pelo laudo pericial (12,5%), pela quantidade de meses faltantes para a reclamante completar 75 anos e 6 meses de idade, a contar de seu afastamento (data da dispensa, observando a projeção do aviso prévio), considerando cada ano com 13 meses (dada a inclusão do 13º salário), com a aplicação do deságio de 26% sobre as parcelas vincendas;

h) Indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Para fins de cálculos deverão ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

A parte reclamada deverá pagar ao advogado da parte reclamante os honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.

A parte reclamante deverá pagar ao advogado da parte reclamada os honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o da condenação apurado após a liquidação, observando o teor do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI 5766 (suspensão da exigibilidade).

Honorários periciais pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto das perícias, fixados em R$2.500,00 **por cada uma das perícias**, sem prejuízo de juros e correção monetária até a data do pagamento, nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme Orientação Jurisprudencial n.198 da SDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor de R$90.000,00, provisoriamente atribuído à condenação.

Dispensada a intimação da União nos termos da Portaria Normativa PGF 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001255-71.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO BARBOSA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVALDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17429c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **JOSÉ EDVALDO BARBOSA**em face de **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente, julgar extintos, com resolução do mérito, as pretensões vencidas e exigíveis no período anterior a 30/08/2018 em virtude da pronuncia da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 487, II do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) Diferenças de horas excedentes a 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

b) Diferenças de feriados e domingos, com adicional de 100% e reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%;

c) 30 minutos extras por dia de trabalho no período em que ausentes os cartões de ponto, a título de tempo suprimido do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e com natureza indenizatória.

II – Condenar a reclamada na seguinte obrigação de fazer:

a) Fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) original. Para tanto, a reclamada deverá informar nestes autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação específica para realizar tal ato, a(s) data(s), a faixa de horário de atendimento e o endereço do local para o qual a parte reclamante deverá se dirigir para retirar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) original, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.500,00.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

O pagamento dos reflexos em FGTS e na indenização de 40% deverá ser feito naconta vinculada da reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90). ASecretaria da Vara providenciará a expedição deAlvará Judicial em nome da parte reclamante (ADI 2382) para saque do FGTS e da indenização de 40% que serão depositados, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos para o saque, nos termos do artigo 20-A da Lei n. 8.036/90.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são

salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001255-71.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO BARBOSA
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17429c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **JOSÉ EDVALDO BARBOSA**em face de **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente, julgar extintos, com resolução do mérito, as pretensões vencidas e exigíveis no período anterior a 30/08/2018 em virtude da pronuncia da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 487, II do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) Diferenças de horas excedentes a 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

b) Diferenças de feriados e domingos, com adicional de 100% e reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%;

c) 30 minutos extras por dia de trabalho no período em que ausentes os cartões de ponto, a título de tempo suprimido do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e com natureza indenizatória.

II – Condenar a reclamada na seguinte obrigação de fazer:

a) Fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) original. Para tanto, a reclamada deverá informar nestes autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação específica para realizar tal ato, a(s) data(s), a faixa de horário de atendimento e o endereço do local para o qual a parte reclamante deverá se dirigir para retirar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) original, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.500,00.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

O pagamento dos reflexos em FGTS e na indenização de 40% deverá ser feito naconta vinculada da reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90). ASecretaria da Vara providenciará a expedição deAlvará Judicial em nome da parte reclamante (ADI 2382) para saque do FGTS e da indenização de 40% que serão depositados, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos para o saque, nos termos do artigo 20-A da Lei n. 8.036/90.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da

Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001503-37.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS LOPES
RECLAMADO	C.A.C. EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	YASMIN VASQUES CHEHADE(OAB: 328892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.C. EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d093400 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000307-03.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	BEATRIZ SOLEDADE RODRIGUES
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE ESCOLAR DUAS IRMAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL ANTONIO ROSA FILHO(OAB: 316791/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCA BATISTA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SOLEDADE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b9668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000307-03.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	BEATRIZ SOLEDADE RODRIGUES
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE ESCOLAR DUAS IRMAS LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL ANTONIO ROSA FILHO(OAB: 316791/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCA BATISTA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUIZA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE ESCOLAR DUAS IRMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14b9668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000475-34.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	WILLIAM DE CAMPOS MARTINS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GELO CASTELO LTDA
ADVOGADO	TATIANA FURLANETO DOS SANTOS(OAB: 200519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE CAMPOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28cd850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000475-34.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	WILLIAM DE CAMPOS MARTINS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE GELO CASTELO LTDA
ADVOGADO	TATIANA FURLANETO DOS SANTOS(OAB: 200519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE GELO CASTELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28cd850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-02.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ELIDA SALES SANTANA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA SALES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab5517f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001195-98.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MANOELA CUNHA DE FREITAS
ADVOGADO	JOSEFA FRANCIELIA CARDOSO(OAB: 314359/SP)
RECLAMADO	PRINT MASTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 363234/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DA SILVA COMERCIO DE PAPEIS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 363234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOELA CUNHA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 953ade0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-02.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ELIDA SALES SANTANA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECLAMADO	REDECARD S/A
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab5517f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001195-98.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MANOELA CUNHA DE FREITAS
ADVOGADO	JOSEFA FRANCIELIA CARDOSO(OAB: 314359/SP)
RECLAMADO	PRINT MASTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 363234/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DA SILVA COMERCIO DE PAPEIS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 363234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINT MASTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
- ROBERTO DA SILVA COMERCIO DE PAPEIS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 953ade0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000617-38.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ROSILENE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEVES(OAB: 306506/SP)
ADVOGADO	JOAO SEVERINO DA FONSECA NETO(OAB: 364745/SP)
RECLAMADO	LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIA RAMOS PESQUEIRA(OAB: 227798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 978dad4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000617-38.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ROSILENE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEVES(OAB: 306506/SP)
ADVOGADO	JOAO SEVERINO DA FONSECA NETO(OAB: 364745/SP)
RECLAMADO	LUCIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIA RAMOS PESQUEIRA(OAB: 227798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 978dad4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000247-25.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	DANIELA VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 312278/SP)
RECLAMADO	DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)

RECLAMADO	LEFERRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO CAMPOS(OAB: 382244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
- LEFERRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 256a185 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **DANIELA VICENTE DE AZEVEDO** em face de **LEFERRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. e DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente,julgar extinto, sem resolução do mérito, o pedido de execução das contribuições previdenciárias do período do vínculo de emprego, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) Saldo de salário de setembro de 2023 (30 dias);

b) Aviso prévio indenizado de 30 dias, observando-se a projeção nas demais verbas;

c) 13º salário proporcional (09/12) de 2023;

d) 13º salário proporcional (01/12) decorrente da projeção do aviso prévio;

e) Férias proporcionais (09/12) + 1/3 do período aquisitivo de 13/01/2023 a 30/09/2023;

f) Férias proporcionais (01/12) + 1/3, decorrentes da projeção do aviso prévio.

g) Multa do artigo 477 § 8º da CLT.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 852-B, I, da CLT e 492 do CPC.

A **Secretaria da Vara** providenciará a expedição de Alvará Judicial para habilitação no seguro-desemprego, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos, nos termos da Lei n. 7998/90, que serão averiguados pelo Órgão Gestor.Caso a parte reclamante comprove nos autos que não foi possível a fruição do benefício do seguro-desemprego por culpa exclusiva da reclamada, haverá a conversão em perdas e danos mediante a fixação de indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus a reclamante (artigos 186 e 927 do CC).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, inclusive doimporte de R$ 9.640,00, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 7.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000247-25.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	DANIELA VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 312278/SP)
RECLAMADO	DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES RAMOS(OAB: 172319/SP)
RECLAMADO	LEFERRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO CAMPOS(OAB: 382244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA VICENTE DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 256a185 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **DANIELA VICENTE DE AZEVEDO** em face de **LEFERRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. e DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente,julgar extinto, sem resolução do mérito, o pedido de execução das contribuições previdenciárias do período do vínculo de emprego, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) Saldo de salário de setembro de 2023 (30 dias);

b) Aviso prévio indenizado de 30 dias, observando-se a projeção nas demais verbas;

c) 13º salário proporcional (09/12) de 2023;

d) 13º salário proporcional (01/12) decorrente da projeção do aviso prévio;

e) Férias proporcionais (09/12) + 1/3 do período aquisitivo de 13/01/2023 a 30/09/2023;

f) Férias proporcionais (01/12) + 1/3, decorrentes da projeção do aviso prévio.

g) Multa do artigo 477 § 8º da CLT.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 852-B, I, da CLT e 492 do CPC.

A **Secretaria da Vara** providenciará a expedição de Alvará Judicial para habilitação no seguro-desemprego, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos, nos termos da Lei n. 7998/90, que serão averiguados pelo Órgão Gestor.Caso a parte reclamante comprove nos autos que não foi possível a fruição do benefício do seguro-desemprego por culpa exclusiva da reclamada, haverá a conversão em perdas e danos mediante a fixação de indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus a reclamante (artigos 186 e 927 do CC).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, inclusive doimporte de R$ 9.640,00, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 7.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000627-48.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA PIOVEZANI FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	IQVIA IES BRASIL LTDA.
RECLAMADO	IQVIA RDS BRASIL LTDA.
RECLAMADO	IMS HEALTH SOLUCOES DE TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	IQVIA SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA PIOVEZANI FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 809abad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE GABRIEL IRINEU

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - ORDINÁRIO

LINK - ZOOM - JUÍZO 100% DIGITAL

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com **opção pelo Juízo 100% Digital**, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pelo Ato GP nº 10, de 19/02/2021 (artigo 5º). **O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" até o prazo de 5 dias úteis da notificação, conforme art. 7º e §§ do mesmo Ato.** No silêncio, o feito prosseguirá tramitando como Juízo 100% Digital.

Ressalto que, mesmo se houver concordância das partes com a tramitação no modo **Juízo 100% Digital,** por medida de economia e celeridade, **as publicações do processo seguirão sendo feitas pela Secretaria por Diário Oficial.**

A audiência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, ferramenta ZOOM Cloud Meetings.

Designe-se audiência telepresencial: Una por videoconferência: 16/08/2024 11:45.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84596775691?pwd=VStYTWNWTzhQRlFnWHV4dVBFSzhMQT09

ID da reunião: 845 9677 5691

Senha de acesso: vtsps18

Os participantes da audiência telepresencial deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual **COM NO MÍNIMO 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, para tempestivo ajuste de equipamentos/áudio/vídeo, a fim de evitar atrasos**. No horário aprazado para abertura da mesa e início dos trabalhos TODOS OS PARTICIPANTES, INCLUSIVE TESTEMUNHAS, já deverão ter ingressado na sala virtual e estar necessariamente com VÍDEO E ÁUDIO LIGADOS E FUNCIONANDO, para possibilitar a sua regular comunicação com o Juízo, qualificação, identificação civil, e consequente participação na audiência – que, como é cediço, permanece sendo um ato solene, ainda que realizado virtualmente. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação civil com foto, para fim de qualificação, quando for solicitado. Solicita-se a pronta **colaboração de todos os envolvidos para a celeridade dos trabalhos**, sendo que a ausência de ingresso antecipado e regularização tempestiva de equipamentos poderá vir a prejudicar a(s) prova(s) pretendida(s), cientes todos os participantes do ato acerca do seu **dever de cooperação processual**, com vistas à solução célere da demanda (CPC, art. 6º, c/c CLT, art. 769).

As partes e os advogados deverão acessar o processo para ter acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da vara NÃO encaminhará e-mails, cabendo aos advogados das partes acessar o processo onde constarão as informações previstas no § 2º do artigo 21 do Ato GP 08/20 e fornecê-las às partes que representam e às respectivas testemunhas.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, com o acesso à sala antes do início da audiência em que participará, deverá a parte e/ou advogado(a) permanecer na sala e aguardar a entrada do(a) Secretário(a) de Audiências e do(a) Juiz(za), que devem estar em outra sala em uma audiência anterior.

As partes devem comparecer à solenidade, sendo que eventual alegação de impossibilidade técnica/prática da parte ou das testemunhas, ausência de conexão, ou resistência em realização por videoconferência será analisada pelo Magistrado durante a audiência, podendo ser designada nessas hipóteses audiência presencial.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).**

Intimem-se as partes para apresentar **ROL DE TESTEMUNHAS** no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).

Se houver **ente público como parte** neste feito, autorizo, desde já, o não comparecimento desse reclamado, desde que afirme não ter prova ou contraprova a produzir a respeito da culpa.

Intime-se o(a) reclamante para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** da(s) reclamada(s), caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante. Intimem-se/citem-se os(as) reclamados(as).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000625-78.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	JUAREZ CESAR CORREA MONTENEGRO
ADVOGADO	ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES(OAB: 242150/SP)
RECLAMADO	MS MILISSEGUNDO - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ CESAR CORREA MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e95399 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE GABRIEL IRINEU

DESPACHO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL - ORDINÁRIO

Designe-se audiência presencial: Una: 26/08/2024 10:30.

A audiência será realizada na forma PRESENCIAL no endereço da Vara: Avenida Guido Caloi, 1.000 - Bl. 2 - 3º andar - Jardim São Luis - São Paulo - SP - 05802-140.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).**

Intimem-se as partes para apresentar **ROL DE TESTEMUNHAS** no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).

Se houver **ente público como parte** neste feito, autorizo, desde já, o não comparecimento desse reclamado, desde que afirme não ter prova ou contraprova a produzir a respeito da culpa.

Intime-se o autor para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** da(s) reclamada(s), caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante. Intimem-se/citem-se os(as) reclamados(as).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000567-75.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ADILSON REIS LIMA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO PAVANI JUNIOR(OAB: 160952/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON REIS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692af75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE GABRIEL IRINEU

DESPACHO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL - ORDINÁRIO

Designe-se audiência presencial: Una: 19/08/2024 10:45.

A audiência será realizada na forma PRESENCIAL no endereço da Vara: Avenida Guido Caloi, 1.000 - Bl. 2 - 3º andar - Jardim São Luis - São Paulo - SP - 05802-140.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).**

Intimem-se as partes para apresentar **ROL DE TESTEMUNHAS** no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).

Se houver **ente público como parte** neste feito, autorizo, desde já, o não comparecimento desse reclamado, desde que afirme não ter prova ou contraprova a produzir a respeito da culpa.

Intime-se o autor para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** da(s) reclamada(s), caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante. Intimem-se/citem-se os(as) reclamados(as).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001533-09.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	HALLAIN MAURICIO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS BARRETO GOMES(OAB: 461726/SP)
RECLAMADO	WTORRE S.A.
ADVOGADO	BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 314566/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 314566/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HALLAIN MAURICIO BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7bc159 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

#id:c16bebf: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de designação de Audiência de Conciliação. Em igual prazo deverão os requerentes WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A apresentarem petição contendo proposta concreta de acordo.

No mais e aceitos pelas reclamadas WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, silente a reclamada NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para fixar o seu crédito, atualizado até 01/10/2023 em:

Principal atualizado: ……..……... R$ 12.591,63

Juros de Mora (%): ....……..……..... R$ 1.304,13

Depósito FGTS: ……...…….. R$ 1.024,65

Hon. Advocatícios: ……...…. R$ 1.492,04

Crédito Bruto: .....……..….. R$ 16.412,45

INSS recte: ….……...….. R$ 561,07

IRPF recte: …….…. R$ 0,00

As reclamadas WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A respondem subsidiariamente pelos haveres.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST e art. 876, parágrafo único da CLT. No momento processual oportuno, serão observadas a OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1127/11, qual seja, quando da liberação dos haveres.

Contribuição previdenciária (cota reclamada) sobre as verbas deferidas no processo no importe de R$ 1.699,84 (valores atualizados até 01/10/2023).

Juros de mora e correção monetária na forma do *decisum* transitado em julgado

Custas processuais no importe de R$ 362,25.

Intimem-se as partes, devendo a primeira reclamada NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA, no prazo legal de 02 (dois) dias, comprovar o pagamento do débito integral apurado. Desnecessária a intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023

Deverá(ão) a(s) reclamada(s) efetuar(em) a emissão da guia de depósito através do sítio eletrônico do TRT2 através dos links:

Banco do Brasil S/A:

(https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/)

ou

Caixa Econômica Federal:

(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/)

Decorrido *in albis* o prazo legal, fica aberta vista à parte autora: considerando-se que a nova redação do artigo 878 da CLT afastou a execução de ofício, ficando mantida essa sistemática apenas para reclamantes que atuam em *jus postulandi* e para as contribuições sociais (artigo 876, § único, da CLT), deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, o feito será sobrestado e terá início o curso da prescrição bienal intercorrente (artigo 11-A, § 2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001533-09.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	HALLAIN MAURICIO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS BARRETO GOMES(OAB: 461726/SP)
RECLAMADO	WTORRE S.A.
ADVOGADO	BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 314566/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECLAMADO	NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA
RECLAMADO	PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
ADVOGADO	BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 314566/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RIDSON OLIVEIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS AURELIO MANCILHA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PNU NACOES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A
- WTORRE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7bc159 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

#id:c16bebf: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de designação de Audiência de Conciliação. Em igual prazo deverão os requerentes WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A apresentarem petição contendo proposta concreta de acordo.

No mais e aceitos pelas reclamadas WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, silente a reclamada NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA, homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, para fixar o seu crédito, atualizado até 01/10/2023 em:

Principal atualizado: ……..... R$ 12.591,63

Juros de Mora (%): .....……..... R$ 1.304,13

Depósito FGTS: ……...…….. R$ 1.024,65

Hon. Advocatícios: ……...…. R$ 1.492,04

Crédito Bruto: .....……..... R$ 16.412,45

INSS recte: ….……...….. R$ 561,07

IRPF recte: …… R$ 0,00

As reclamadas WTORRE S/A e PNU NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A respondem

subsidiariamente pelos haveres.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST e art. 876, parágrafo único da CLT. No momento processual oportuno, serão observadas a OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1127/11, qual seja, quando da liberação dos haveres.

Contribuição previdenciária (cota reclamada) sobre as verbas deferidas no processo no importe de R$ 1.699,84 (valores atualizados até 01/10/2023).

Juros de mora e correção monetária na forma do *decisum* transitado em julgado

Custas processuais no importe de R$ 362,25.

Intimem-se as partes, devendo a primeira reclamada NOVA TRISTAO PINTURAS LTDA, no prazo legal de 02 (dois) dias, comprovar o pagamento do débito integral apurado. Desnecessária a intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023

Deverá(ão) a(s) reclamada(s) efetuar(em) a emissão da guia de depósito através do sítio eletrônico do TRT2 através dos links:

Banco do Brasil S/A:

(https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/)

ou

Caixa Econômica Federal:

(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-trabalho/)

Decorrido *in albis* o prazo legal, fica aberta vista à parte autora: considerando-se que a nova redação do artigo 878 da CLT afastou a execução de ofício, ficando mantida essa sistemática apenas para reclamantes que atuam em *jus postulandi* e para as contribuições sociais (artigo 876, § único, da CLT), deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, o feito será sobrestado e terá início o curso da prescrição bienal intercorrente (artigo 11-A, § 2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-81.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	JESSICA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdc159 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

Não impugnados, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela autora, para fixar o seu crédito, atualizado até 06/06/2023 em:

Principal atualizado: …….....…….. R$ 38.324,27

Juros de Mora (%): ……..……..... R$ 3.510,15

Hon. Advocatícios: …….....……..… R$ 2.091,72

Crédito Bruto: .....…….....…….. R$ 43.926,14

INSS recte: ……...……....….. R$ 575,13

IRPF recte: ……...……..……..…. R$ 0,00

As reclamadas respondem solidariamente pelos haveres.
Honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte reclamada, no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados totalmente improcedentes.
Todavia, considerando a decisão vinculante do E. Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766, que reconheceu a inconstitucionalidade de parte do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, observo que pelo fato da parte reclamante ser beneficiária da justiça gratuita, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST e art. 876, parágrafo único da CLT. No momento processual oportuno, serão observadas a OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1127/11, qual seja, quando da liberação dos haveres.
Contribuição previdenciária (cota reclamada) sobre as verbas deferidas no processo no importe de R$ 2.018,38 (valores atualizados até 06/06/2023).
Juros de mora e correção monetária na forma do *decisum* transitado em julgado
Desnecessária a Intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023
Custas processuais no importe de R$ 918,89.
Em que pese o entendimento jurídico deste Juízo, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguimento dos atos de execução contra as reclamadas HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. – Em Recuperação Judicial; HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI – Em Recuperação Judicial; COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA. – Em Recuperação Judicial, inclusive quanto aos eventuais depósitos recursais pretéritos, e, diante do deferimento da recuperação judicial, considerados o teor do art. 6º, §1º, da Lei 11.101/2005, e o entendimento jurisprudencial do I. STJ e do C. TST. Notifique-se.
Após, suspenda-se em relação a essas reclamadas até a notícia do adimplemento do crédito ou até o término da recuperação judicial.
Intimem-se as partes, devendo a quarta e quinta reclamadas AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA. e UNION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAUDE, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGÓCIOS, no prazo legal de 02 (dois) dias, comprovarem o pagamento do débito integral apurado.
Considerando que a nova redação do artigo 878 da CLT afastou a execução de ofício, ficando mantida essa sistemática apenas para reclamantes que atuam em *jus postulandi* e para as contribuições sociais (artigo 876, § único, da CLT), deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, o feito será sobrestado e terá início o curso da prescrição bienal intercorrente (artigo 11-A, § 2º da CLT).
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001071-57.2019.5.02.0718

RECLAMANTE	CRISTIANE POMPEO DE CAMARGO FERRAZ
ADVOGADO	FERNANDA EGEA CHAGAS CASTELO BRANCO(OAB: 162528/SP)
ADVOGADO	RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 161724/SP)
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARA PERESI(OAB: 155535/SP)

RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 795fbf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

Preliminarmente, tendo em vista a regularização do depósito recursal #Id 79439b5, conforme extrato #id:0b81092 e da consequente planilha de atualização de valores #id:56d76ff, resta prejudicado os Embargos de Declaração #id:1bdaee2.

Registre-se, para os devidos fins estatísticos.

Apenas esclarecendo os questionamentos da reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA de que *"(...) é necessário realizar a atualização de TODOS os depósitos recursais efetuados pela reclamada acrescidos de correção monetária (...)",* verifico que os referidos recursais foram perfeitamente levados em conta, conforme planilha #id:56d76ff.

Isto posto, verifica-se do somatório atualizado dos valores depositados #id:f72f157 e da atualização de valores efetuada pela secretaria do Juízo #id:56d76ff que a execução se encontra integralmente garantida.

Decorrido *in albis* o prazo legal, proceda a secretaria do Juízo a expedição de alvará(s) eletrônico(s) em favor do autor para soerguimento de seu crédito líquido REMANESCENTE no importe de R$ 27.212,38 + R$ 16.076,83 (+jcm) utilizando-se, conforme o caso, dos sistemas SISCONDJ e/ou SIF que são vinculados aos depósitos efetuados junto aos bancos depositários BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente.

Libere-se ao n. patrono do autor os seus honorários.

Visto que atualmente o levantamento de valores é realizado exclusivamente via transferência bancária eletrônica (SISCONDJ e/ou SIF), diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, solicita-se fortemente que estes mantenham atualizadas estas informações bancárias junto ao portal do TRT da 2ª Região (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

Cumpre esclarecer às partes que a presente decisão **NÃO** tem força de alvará perante os bancos depositários.

No mais, constata-se que o crédito do autor encontra-se isento de imposto de renda, face os termos da OJ nº 400 do C.TST e IN RFB nº 1127/11.

Também, oficie-se ao(s) banco(s) depositário(s) solicitando a transferência do valor das custas aos cofres públicos e das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) ao INSS.

E se nada pendente, o crédito remanescente / depósito recursal deverá ser restituído à reclamada, se contra esta não houver execuções inadimplidas. Antes, porém, deverá a Secretaria cumprir Recomendação da Corregedoria Geral providenciando a pesquisa acerca de eventuais execuções em aberto contra a executada em tramitação perante esta Vara e, na ausência, perante as Varas do Regional, através de ofício eletrônico de oferta de crédito.

Cumpridas as determinações e comprovadas as transferências, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-81.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	JESSICA SILVA FONSECA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)

ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdc159 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

Não impugnados, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela autora, para fixar o seu crédito, atualizado até 06/06/2023 em:

Principal atualizado: …….....…….. R$ 38.324,27

Juros de Mora (%): ……..……..... R$ 3.510,15

Hon. Advocatícios: …….....…….…. R$ 2.091,72

Crédito Bruto: .....…….....…….. R$ 43.926,14

INSS recte: ……..……....….. R$ 575,13

IRPF recte: ……..……..……..…. R$ 0,00

As reclamadas respondem solidariamente pelos haveres.

Honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da parte reclamada, no importe de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados totalmente improcedentes.

Todavia, considerando a decisão vinculante do E. Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5766, que reconheceu a inconstitucionalidade de parte do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, observo que pelo fato da parte reclamante ser beneficiária da justiça gratuita, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação do beneficiário.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos das respectivas legislações e conforme fixado na Súmula nº 368 do C.TST e art. 876, parágrafo único da CLT. No momento processual oportuno, serão observadas a OJ nº 400 do C.TST e a IN RFB nº 1127/11, qual seja, quando da liberação dos haveres.

Contribuição previdenciária (cota reclamada) sobre as verbas deferidas no processo no importe de R$ 2.018,38 (valores atualizados até 06/06/2023).

Juros de mora e correção monetária na forma do *decisum* transitado em julgado

Desnecessária a Intimação da União, uma vez que o crédito previdenciário é inferior a R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023

Custas processuais no importe de R$ 918,89.

Em que pese o entendimento jurídico deste Juízo, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguimento dos atos de execução contra as reclamadas HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. – Em Recuperação Judicial; HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI – Em Recuperação Judicial; COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA. – Em Recuperação Judicial, inclusive quanto aos eventuais depósitos recursais pretéritos, e, diante do deferimento da recuperação

judicial, considerados o teor do art. 6º, §1º, da Lei 11.101/2005, e o entendimento jurisprudencial do I. STJ e do C. TST. Notifique-se. Após, suspenda-se em relação a essas reclamadas até a notícia do adimplemento do crédito ou até o término da recuperação judicial. **Intimem-se as partes, devendo a quarta e quinta reclamadas AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA. e UNION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAUDE, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGÓCIOS, no prazo legal de 02 (dois) dias, comprovarem o pagamento do débito integral apurado.** Considerando que a nova redação do artigo 878 da CLT afastou a execução de ofício, ficando mantida essa sistemática apenas para reclamantes que atuam em *jus postulandi* e para as contribuições sociais (artigo 876, § único, da CLT), deverá a parte reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, o feito será sobrestado e terá início o curso da prescrição bienal intercorrente (artigo 11-A, § 2º da CLT).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001071-57.2019.5.02.0718

RECLAMANTE	CRISTIANE POMPEO DE CAMARGO FERRAZ
ADVOGADO	FERNANDA EGEA CHAGAS CASTELO BRANCO(OAB: 162528/SP)
ADVOGADO	RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 161724/SP)
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARA PERESI(OAB: 155535/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE POMPEO DE CAMARGO FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 795fbf5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

MARCELO AGOSTINI CARRASQUEIRA

DECISÃO

Preliminarmente, tendo em vista a regularização do depósito recursal #Id 79439b5, conforme extrato #id:0b81092 e da consequente planilha de atualização de valores #id:56d76ff, resta prejudicado os Embargos de Declaração #id:1bdaee2.

Registre-se, para os devidos fins estatísticos.

Apenas esclarecendo os questionamentos da reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA de que *"(...) é necessário realizar a atualização de TODOS os depósitos recursais efetuados pela reclamada acrescidos de correção monetária (...)",* verifico que os referidos recursais foram perfeitamente levados em conta, conforme planilha #id:56d76ff.

Isto posto, verifica-se do somatório atualizado dos valores depositados #id:f72f157 e da atualização de valores efetuada pela secretaria do Juízo #id:56d76ff que a execução se encontra integralmente garantida.

Decorrido *in albis* o prazo legal, proceda a secretaria do Juízo a expedição de alvará(s) eletrônico(s) em favor do autor para soerguimento de seu crédito líquido REMANESCENTE no importe de R$ 27.212,38 + R$ 16.076,83 (+jcm) utilizando-se, conforme o caso, dos sistemas SISCONDJ e/ou SIF que são vinculados aos depósitos efetuados junto aos bancos depositários BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente.

Libere-se ao n. patrono do autor os seus honorários.

Visto que atualmente o levantamento de valores é realizado exclusivamente via transferência bancária eletrônica (SISCONDJ e/ou SIF), diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, solicita-se fortemente que estes mantenham atualizadas estas informações bancárias junto ao portal do TRT da 2ª Região (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados).

Cumpre esclarecer às partes que a presente decisão **NÃO** tem força de alvará perante os bancos depositários.

No mais, constata-se que o crédito do autor encontra-se isento de imposto de renda, face os termos da OJ nº 400 do C.TST e IN RFB nº 1127/11.

Também, oficie-se ao(s) banco(s) depositário(s) solicitando a transferência do valor das custas aos cofres públicos e das contribuições previdenciárias (ambas as cotas) ao INSS.

E se nada pendente, o crédito remanescente / depósito recursal deverá ser restituído à reclamada, se contra esta não houver execuções inadimplidas. Antes, porém, deverá a Secretaria cumprir Recomendação da Corregedoria Geral providenciando a pesquisa

acerca de eventuais execuções em aberto contra a executada em tramitação perante esta Vara e, na ausência, perante as Varas do Regional, através de ofício eletrônico de oferta de crédito.

Cumpridas as determinações e comprovadas as transferências, dê-se baixa e arquive-se.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000840-88.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	CRISTIANO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS(OAB: 218839/MG)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO GOMES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf393df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b24ae1b] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000840-88.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	CRISTIANO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA(OAB: 293233/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE JESUS(OAB: 218839/MG)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THAIS OLIVEIRA NOGUEIRA(OAB: 427833/SP)
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf393df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b24ae1b] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000628-33.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ERICA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RACHEL RODRIGUES GIOTTO(OAB: 200497/SP)
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3dea83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL - SUMARÍSSIMO

Designe-se audiência **PRESENCIAL: Una (rito sumaríssimo): 12/06/2024 09:00.**

A audiência será realizada na forma PRESENCIAL no endereço da Vara: Avenida Guido Caloi, 1.000 - Bl. 2 - 3º andar - Jardim São Luis - São Paulo - SP - 05802-140.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Intime-se a autora para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** das reclamadas, caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a reclamante.

Citem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000638-53.2019.5.02.0718

AUTOR	SONIA REGINA IMPROTA OGUISSO DE PAULA FREIRE
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA IMPROTA OGUISSO DE PAULA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e1896 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Maria Cecilia de Souza

DESPACHO

Deverá a parte autora promover a expressa ratificação do acordo nos autos, por meio de petição confirmando todos os termos do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias**,** por patrono(a) com **poderes especiais** para transigir, **necessariamente mediante assinatura eletrônica,** conforme exigido pelo art. 2º, da Lei 11.419/2006.

Após, conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001046-39.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	RUIMAR GOMES GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- RUIMAR GOMES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ef52a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:a410189 e #id:048540b] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001046-39.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	RUIMAR GOMES GUIMARAES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40ef52a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:a410189 e #id:048540b] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000838-65.2016.5.02.0718

RECLAMANTE	WELINGTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	CAIO JUBERT CAIUBY GUIMARÃES(OAB: 273233/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOUREIRO TONOBOHN(OAB: 293511/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90941c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, **Dr(a). PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES** .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANACELY ALMEIDA FROES .

Vistos e etc.

Considerando que ainda existem valores remanescentes nos autos, conforme Id c1ceaeb o que impede o arquivamento definitivo nos termos do art. 56-C da Consolidação das Normas da Corregedoria; expeça-se alvará à reclamada na mesma conta do alvará anterior (Id 8870aaf); dando-lhe ciência.

Após arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000838-65.2016.5.02.0718

RECLAMANTE	WELINGTON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	CAIO JUBERT CAIUBY GUIMARÃES(OAB: 273233/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARIM(OAB: 222052/SP)
ADVOGADO	CAMILA LOUREIRO TONOBOHN(OAB: 293511/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90941c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, **Dr(a). PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES** .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANACELY ALMEIDA FROES .

Vistos e etc.

Considerando que ainda existem valores remanescentes nos autos, conforme Id c1ceaeb o que impede o arquivamento definitivo nos termos do art. 56-C da Consolidação das Normas da Corregedoria; expeça-se alvará à reclamada na mesma conta do alvará anterior (Id 8870aaf); dando-lhe ciência.

Após arquive-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001698-66.2016.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE MARIO SIMOES SOARES
ADVOGADO	LUCAS GIUDICE SA(OAB: 331468/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SETE
ADVOGADO	LAURA FALCONI RIBEIRO VAZ(OAB: 192125/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SETE
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53aac14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Rui Ferreira Campos

DESPACHO

O reclamante juntou petição de acordo com a primeira reclamada [#id:800f737], sem, no entanto, esclarecerem se a segunda reclamada que não participou do acordo, seria excluída da lide ou se permaneceria no polo passivo sendo solidária nos pagamentos.

Instadas a se manifestarem, além da primeira reclamada ratificar o acordo e juntar discriminação das verbas, esta e a reclamante se manifestaram no sentido de manter a segunda reclamada no polo passivo até cumprimento total do acordo.

Pois bem, a homologação do acordo nos termos em que foi proposta, não pode ser deferida, eis que passível de nulidade por violar preceitos processuais, senão vejamos:

A homologação de acordo judicial resulta na extinção do processo com resolução do mérito, conforme estabelece o artigo 487, III, b, do CPC. Além disso, o artigo 831, parágrafo único, da CLT, dispõe expressamente que ahomologação do acordo valerá como decisão irrecorrível para as partes.

Portanto, ainda que as partes queiram convencionar de forma diversa em caso de descumprimento, a homologação do acordo faz coisa julgada formal e material, não sendo possível, consequentemente, a desconsideração daquela decisão terminativa e o retorno à fase anterior.

Por todos estes motivos, neste caso, o acordo judicial firmado entre o reclamante e a primeira reclamada, não se estende à segunda reclamada que não assumiu qualquer obrigação em relação à avença, sendo passível de nulidade eventual retorno dos autos à fase anterior visando, na hipótese, executar a segunda reclamada.

Diante do exposto, reitero às partes para que esclareçam, **em 5 dias**, se a segunda reclamada - CONSORCIO SETE., que não participou do acordo, será excluída da lide, valendo o silêncio como concordância.

Caso insistam em manter a segunda reclamada no polo passivo até o cumprimento total do acordo, **deverá a segunda reclamada, em 5 dias**, **promover a expressa ratificação do acordo nos autos**

como solidária no pagamento do acordo.

Por fim, ciente a reclamada de que, embora não conste na petição de acordo, deverá arcar com os honorários dos peritos, conforme determinado na sentença de liquidação.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001698-66.2016.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE MARIO SIMOES SOARES
ADVOGADO	LUCAS GIUDICE SA(OAB: 331468/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SETE
ADVOGADO	LAURA FALCONI RIBEIRO VAZ(OAB: 192125/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIO SIMOES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53aac14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Rui Ferreira Campos

DESPACHO

O reclamante juntou petição de acordo com a primeira reclamada [#id:800f737], sem, no entanto, esclarecerem se a segunda reclamada que não participou do acordo, seria excluída da lide ou se permaneceria no polo passivo sendo solidária nos pagamentos.

Instadas a se manifestarem, além da primeira reclamada ratificar o acordo e juntar discriminação das verbas, esta e a reclamante se manifestaram no sentido de manter a segunda reclamada no polo passivo até cumprimento total do acordo.

Pois bem, a homologação do acordo nos termos em que foi proposta, não pode ser deferida, eis que passível de nulidade por violar preceitos processuais, senão vejamos:

A homologação de acordo judicial resulta na extinção do processo com resolução do mérito, conforme estabelece o artigo 487, III, b, do CPC. Além disso, o artigo 831, parágrafo único, da CLT, dispõe expressamente que ahomologação do acordo valerá como decisão irrecorrível para as partes.

Portanto, ainda que as partes queiram convencionar de forma diversa em caso de descumprimento, a homologação do acordo faz coisa julgada formal e material, não sendo possível, consequentemente, a desconsideração daquela decisão terminativa e o retorno à fase anterior.

Por todos estes motivos, neste caso, o acordo judicial firmado entre o reclamante e a primeira reclamada, não se estende à segunda reclamada que não assumiu qualquer obrigação em relação à avença, sendo passível de nulidade eventual retorno dos autos à fase anterior visando, na hipótese, executar a segunda reclamada.

Diante do exposto, reitero às partes para que esclareçam, **em 5 dias**, se a segunda reclamada - CONSORCIO SETE., que não participou do acordo, será excluída da lide, valendo o silêncio como concordância.

Caso insistam em manter a segunda reclamada no polo passivo até o cumprimento total do acordo, **deverá a segunda reclamada, em 5 dias**, **promover a expressa ratificação do acordo nos autos como solidária no pagamento do acordo**.

Por fim, ciente a reclamada de que, embora não conste na petição de acordo, deverá arcar com os honorários dos peritos, conforme determinado na sentença de liquidação.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001484-69.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	WELLINGTON FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	LIFE CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FRANCISCO CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05935c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e855578] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001484-69.2022.5.02.0070

RECLAMANTE	WELLINGTON FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	LIFE CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE CONSTRUCTION EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05935c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e855578] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000336-82.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUIS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f22e7f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:9d26748 e #id:57786aa] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000336-82.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUIS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO	MARIA PAULA GUILLAUMON LOPES(OAB: 210668/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f22e7f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:9d26748 e #id:57786aa] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000410-39.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	AILTON CARAMANO DE FARIA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CARAMANO DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff7c1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:bc896e3] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000410-39.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	AILTON CARAMANO DE FARIA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff7c1c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:bc896e3] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**,

uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000460-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SIMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 281780/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 684900f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e8108e7] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000460-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL SIMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 281780/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 684900f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e8108e7] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000196-48.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	THIAGO MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TESTEMUNHA	FLAVIA OTTONI PERES FERNANDES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MENESES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83b6447 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelo reclamante e pela testemunha encontram-se tempestivos e subscritos por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:7ddced5 e #id:e862b12] - Processem-se os recursos interpostos pelo **reclamante** e pela **testemunha**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000196-48.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	THIAGO MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
TESTEMUNHA	FLAVIA OTTONI PERES FERNANDES
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83b6447 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelo reclamante e pela testemunha encontram-se tempestivos e subscritos por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:7ddced5 e #id:e862b12] - Processem-se os recursos interpostos pelo **reclamante** e pela **testemunha**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000508-24.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NATHALIA DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE ECA CAVALCANTI(OAB: 409745/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA DO NASCIMENTO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa0cae9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b74177f] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamada**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000508-24.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NATHALIA DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE ECA CAVALCANTI(OAB: 409745/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa0cae9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b74177f] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamada**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000880-70.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO SANTANA GUIMARAES
ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FRANCISCO SANTANA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a455c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recurso Ordinários apresentados pelas reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:79181ea e #id:3f860e5] - Processem-se os recursos interpostos pelas **reclamadas**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000880-70.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO SANTANA GUIMARAES
ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a455c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recurso Ordinários apresentados pelas reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:79181ea e #id:3f860e5] - Processem-se os recursos interpostos pelas **reclamadas**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000486-63.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE RENATO DE CAMARGO ARANHA MAZZA
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	HH PRINT MANAGEMENT DO BRASIL E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO DE CAMARGO ARANHA MAZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b98ac4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:90c080e e #id:1fb7d28] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000486-63.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE RENATO DE CAMARGO ARANHA MAZZA
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
RECLAMADO	HH PRINT MANAGEMENT DO BRASIL E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HH PRINT MANAGEMENT DO BRASIL E REPRESENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b98ac4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:90c080e e #id:1fb7d28] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000612-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9550318 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:d140ca3] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000612-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9550318 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:d140ca3] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001126-66.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUCILENE ROSA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO
RECLAMADO	S & M CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO(OAB: 141420/MG)
ADVOGADO	VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA(OAB: 98185/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0aa841 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:a9fb48b] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001126-66.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUCILENE ROSA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO
RECLAMADO	S & M CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO(OAB: 141420/MG)
ADVOGADO	VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA(OAB: 98185/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- S & M CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0aa841 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:a9fb48b] - Processe-se o recurso interposto pela **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001346-64.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ROSAN SILVA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67d14f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:4ad8c00] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001346-64.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ROSAN SILVA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 19532/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSAN SILVA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d67d14f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:4ad8c00] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001366-55.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	WELLINGTON DE JESUS
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	ELETROTECNICA LARA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROTECNICA LARA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04242e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b43463b] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001366-55.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	WELLINGTON DE JESUS
ADVOGADO	LUIS CARLOS ABITANTE(OAB: 292259/SP)
RECLAMADO	ELETROTECNICA LARA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04242e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:b43463b] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000596-28.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ALEX ALECRIM PAULINO
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALECRIM PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9baeaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

Retifique-se o link disponibilizado no despacho [#id:0ce4687] para acesso à audiência aprazada**:Una por videoconferência: 16/08/2024 10:15**.

DADOS DE ACESSO (ZOOM):

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82000050001?pwd=cXJuMUdPM2VWOG5POExwVy9yWmtIUT09

ID da reunião: 820 0005 0001

Senha de acesso: vtsps18

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000596-28.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ALEX ALECRIM PAULINO
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9baeaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

Retifique-se o link disponibilizado no despacho [#id:0ce4687] para acesso à audiência aprazada**:Una por videoconferência: 16/08/2024 10:15**.

DADOS DE ACESSO (ZOOM):

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82000050001?pwd=cXJuMUdPM2VWOG5POExwVy9yWmtIUT09

ID da reunião: 820 0005 0001

Senha de acesso: vtsps18

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000636-49.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	ROGERIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2712847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul.

SÃO PAULO, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - ORDINÁRIO

LINK ZOOM - JUÍZO 100% DIGITAL

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com **opção pelo Juízo 100% Digital**, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pelo Ato GP nº 10, de 19/02/2021 (artigo 5º). **O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" até o prazo de 5 dias úteis da notificação, conforme art. 7º e §§ do mesmo Ato.** No silêncio, o feito prosseguirá tramitando como Juízo 100% Digital.

Ressalto que, mesmo se houver concordância das partes com a tramitação no modo **Juízo 100% Digital,** por medida de economia e celeridade, **as publicações do processo seguirão sendo feitas pela Secretaria por Diário Oficial.**

A audiência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, ferramenta ZOOM Cloud Meetings.

Designe-se audiência TELEPRESENCIAL: Una por videoconferência: 16/08/2024 11:00.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83431616460?pwd=SWVvSDVyeVl2WHBQb3JaaWNDUG9jZz09

ID da reunião: 834 3161 6460

Senha de acesso: vtsps18

Os participantes da audiência telepresencial deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual **COM NO MÍNIMO 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, para tempestivo ajuste de equipamentos/áudio/vídeo, a fim de evitar atrasos**. No horário aprazado para abertura da mesa e início dos trabalhos TODOS OS PARTICIPANTES, INCLUSIVE TESTEMUNHAS, já deverão ter ingressado na sala virtual e estar necessariamente com VÍDEO E ÁUDIO LIGADOS E FUNCIONANDO, para possibilitar a sua regular comunicação com o Juízo, qualificação, identificação civil, e consequente participação na audiência – que, como é cediço, permanece sendo um ato solene, ainda que realizado virtualmente. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação civil com foto, para fim de qualificação, quando for solicitado. Solicita-se a pronta **colaboração de todos os envolvidos para a celeridade dos trabalhos**, sendo que a ausência de ingresso antecipado e regularização tempestiva de equipamentos poderá vir a prejudicar a(s) prova(s) pretendida(s), cientes todos os participantes do ato acerca do seu **dever de cooperação processual**, com vistas à solução célere da demanda (CPC, art. 6º, c/c CLT, art. 769).

As partes e os advogados deverão acessar o processo para ter acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da vara NÃO encaminhará e-mails, cabendo aos advogados das partes acessar o processo onde constarão as informações previstas no § 2º do artigo 21 do Ato GP 08/20 e fornecê-las às partes que representam e às respectivas testemunhas.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, com o acesso à sala antes do início da audiência em que participará, deverá a parte e/ou advogado(a) permanecer na sala e aguardar a entrada do(a) Secretário(a) de Audiências e do(a) Juiz(za), que devem estar em outra sala em uma audiência anterior.

As partes devem comparecer à solenidade, sendo que eventual alegação de impossibilidade técnica/prática da parte ou das testemunhas, ausência de conexão, ou resistência em realização por videoconferência será analisada pelo Magistrado durante a audiência, podendo ser designada nessas hipóteses audiência presencial.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST). Intimem-se as partes para apresentar ROL DE TESTEMUNHAS no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).**

Se houver **ente público como parte** neste feito, autorizo, desde já, o não comparecimento desse reclamado, desde que afirme não ter prova ou contraprova a produzir a respeito da culpa.

Cite-se/Intime-se a reclamada por sua procuradoria.

Intime-se o reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000598-95.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	WILLIAM BELO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1817f90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE GABRIEL IRINEU

DESPACHO

AUDIÊNCIA PRESENCIAL - ORDINÁRIO

Designe-se audiência presencial: Una: 14/08/2024 10:45.

A audiência será realizada na forma PRESENCIAL no endereço da Vara: Avenida Guido Caloi, 1.000 - Bl. 2 - 3º andar - Jardim São Luis - São Paulo - SP - 05802-140.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).**

Intimem-se as partes para apresentar **ROL DE TESTEMUNHAS** no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).

Se houver **ente público como parte** neste feito, autorizo, desde já, o não comparecimento desse reclamado, desde que afirme não ter prova ou contraprova a produzir a respeito da culpa.

Intime-se o autor para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** da(s) reclamada(s), caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante. Intimem-se/citem-se os(as) reclamados(as).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000276-75.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA BRITO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf7a23e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:064074e e #id:d5c7034] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000276-75.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	GABRIEL DA SILVA BRITO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)

RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf7a23e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:064074e e #id:d5c7034] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000278-45.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	MARCIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	BIG QUALITY TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	BIG ASSEIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG ASSEIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
- BIG QUALITY TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP
- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c87537f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RUI FERREIRA CAMPOS

DESPACHO

[#id:9ef279a] - Ante a petição de acordo protocolizada, **ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA**, sendo **obrigatória a participação das partes e dos seus procuradores, condicionada a homologação à expressa ratificação da autora,**podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de ausência.

ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA: Una por videoconferência: 03/05/2024 09:50,

Em razao do acordo, **autorizo que a audiencia seja realizada na forma HIBRIDA, podendo a participacao dos interessados ser pela forma TELEPRESENCIAL** atraves do link da Plataforma Zoom informado abaixo; **ou PRESENCIAL**, sendo que nesta forma deverao comparecer para a audiencia no endereco da Vara: Avenida Guido Caloi, 1000 – BL. 2 - 3º andar - Jardim Sao Luis - Sao Paulo - SP - CEP 05802-140.

Advirto que a(s) parte(s), advogado(s) ou testemunha(s), ao optar pelo meio telepresencial de participacao, terá o onus de providenciar conexao com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participacao no ato, sob pena de arquivamento, declaracao da revelia, ausencia de representacao por advogado ou preclusao da producao da prova testemunhal, considerando a possibilidade da participacao presencial ora conferida.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM

Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85404479724?pwd=Ym1KU1NPK1VrRVBwMFp0YTI5UFdTZz09

ID da reunião: 854 0447 9724

Senha de acesso: vtsps18

Cancele-se a perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000278-45.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	MARCIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	BIG QUALITY TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	BIG QUALITY SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)
RECLAMADO	BIG ASSEIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 261926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c87537f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RUI FERREIRA CAMPOS

DESPACHO

[#id:9ef279a] - Ante a petição de acordo protocolizada, **ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA**, sendo **obrigatória a participação das partes e dos seus procuradores, condicionada a homologação à expressa ratificação da autora,**podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de ausência.

ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA: Una por videoconferência: 03/05/2024 09:50,

Em razao do acordo, **autorizo que a audiencia seja realizada na forma HIBRIDA, podendo a participacao dos interessados ser pela forma TELEPRESENCIAL** atraves do link da Plataforma Zoom informado abaixo; **ou PRESENCIAL**, sendo que nesta forma deverao comparecer para a audiencia no endereco da Vara: Avenida Guido Caloi, 1000 – BL. 2 - 3º andar - Jardim Sao Luis - Sao Paulo - SP - CEP 05802-140.

Advirto que a(s) parte(s), advogado(s) ou testemunha(s), ao optar pelo meio telepresencial de participacao, terá o onus de providenciar conexao com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participacao no ato, sob pena de arquivamento, declaracao da revelia, ausencia de representacao por advogado ou preclusao da producao da prova testemunhal, considerando a possibilidade da participacao presencial ora conferida.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85404479724?pwd=Ym1KU1NPK1VrRVBwMFp0YTI5UFdTZz09

ID da reunião: 854 0447 9724

Senha de acesso: vtsps18

Cancele-se a perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-21.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	RAFAEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON PEREIRA MARTINS NETO(OAB: 400811/SP)
RECLAMADO	ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69a394f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:f700caa] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-21.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	RAFAEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON PEREIRA MARTINS NETO(OAB: 400811/SP)
RECLAMADO	ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSA EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69a394f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:f700caa] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001188-09.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS(OAB: 83481/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO(OAB: 268458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1fe089 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:5b24cab] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001188-09.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS(OAB: 83481/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO(OAB: 268458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1fe089 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:5b24cab] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001008-90.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDSON DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIEGO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 511364e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e89edb5] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001008-90.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDSON DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 511364e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:e89edb5] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente

contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001550-11.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDSON CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SOMEX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARDOZO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9098271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

FELIPE GABRIEL IRINEU

SENTENÇA

#id:66f3779 - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pelo Autor e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.485, inciso VIII e § 5º, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.835,97, arbitradas sobre o valor da causa, das quais está dispensado em razão do benefício da justiça gratuita que neste ato concedo.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

Após, o trânsito em julgado, arquive-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000570-30.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	CRISTIANE APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	TIGER SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA
RECLAMADO	GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA
RECLAMADO	CONDOMINIO EAST SIDE
RECLAMADO	CARRARA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PET CARE HOSPITAL VETERINÁRIO
RECLAMADO	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO LIMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2a1879 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Maria Cecilia de Souza

SENTENÇA

Tratando-se de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, a parte autora deverá indicar pedido certo ou determinado e indicará o valor correspondente com precisão, nos exatos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, que não deverá ultrapassar o limite do valor equivalente a 40 salários mínimos na data da propositura da ação, condição da ação imposta pelo art. 852-A, da CLT.

Tendo em vista que o somatório dos pedidos da parte autora supera o limite imposto aos processos que tramitam pelo rito sumaríssimo, bem como que a parte autora reafirma seu interesse na manutenção integral dos pedidos da inicial, não sendo permitida nessa hipótese a tramitação pelo rito escolhido no ajuizamento, a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul julga o processo extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 852-B, § 1º, da CLT (Arquivamento Sumaríssimo), e do art. 485, IV do Código de Processo Civil.

Salienta-se que a extinção do processo sem resolução do mérito não obsta que a parte reclamante proponha novamente a ação, adequando o rito (para ORDINÁRIO), fazendo remissão a estes autos.

Custas pela parte reclamante, no valor de R$ 1.453,73, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que neste ato concedo.

Intime-se o reclamante.

Retire-se o feito de pauta.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000376-64.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GIOVANNA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac8f85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-24.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	WILLIAN REIS MAGELA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN REIS MAGELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea773a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000376-64.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GIOVANNA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ac8f85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-24.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	WILLIAN REIS MAGELA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea773a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000116-55.2021.5.02.0718

RECLAMANTE	JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSIMERE SOARES FERREIRA CABRAL(OAB: 426324/SP)
ADVOGADO	RAIANE ARLINE DE SOUZA(OAB: 401416/SP)
RECLAMADO	MARIA PAULA PIRAGINE CONTADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3d247b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001360-48.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ADRIANO GABRIEL SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO DO NASCIMENTO MELO(OAB: 430020/SP)
ADVOGADO	JEVERSON JACUBOSKI DE MORAES(OAB: 424747/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6c8f72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001360-48.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ADRIANO GABRIEL SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANO DO NASCIMENTO MELO(OAB: 430020/SP)
ADVOGADO	JEVERSON JACUBOSKI DE MORAES(OAB: 424747/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO GABRIEL SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6c8f72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000578-75.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE AILTON SACRAMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS PAULINO(OAB: 370857/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO(OAB: 271880/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON SACRAMENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081c45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001508-59.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA DO NASCIMENTO TARGA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18176a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001508-59.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA DO NASCIMENTO TARGA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA DO NASCIMENTO TARGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18176a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000588-85.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	BRUNA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	RM - PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RM - PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ef7641 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000588-85.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	BRUNA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	RM - PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	SUZY CRISTINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 421775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BATISTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ef7641 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000438-41.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	EVANDRO SILVA VAZ
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	REALPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARLENE INACIO DOS SANTOS(OAB: 254936/SP)
ADVOGADO	MARTINHA INACIO DOS SANTOS(OAB: 250495/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICK COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR DE SOUZA
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- REALPLAN CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be04363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000438-41.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	EVANDRO SILVA VAZ
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	REALPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARLENE INACIO DOS SANTOS(OAB: 254936/SP)
ADVOGADO	MARTINHA INACIO DOS SANTOS(OAB: 250495/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VICK COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR DE SOUZA
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO SILVA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be04363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000746-43.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDUARDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	H. MARTINS DA HORA RESIDENCIAL GERIATRICO - ME
ADVOGADO	REGIANE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 455158/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 306592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H. MARTINS DA HORA RESIDENCIAL GERIATRICO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c446b0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000746-43.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	EDUARDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	H. MARTINS DA HORA RESIDENCIAL GERIATRICO - ME
ADVOGADO	REGIANE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 455158/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 306592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c446b0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001602-07.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	PAULA MATIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	RAYLA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 469137/SP)
ADVOGADO	EDER SANTANA RIBEIRO(OAB: 464632/SP)
ADVOGADO	THAYSON ALLEN DA SILVA SOUSA(OAB: 472946/SP)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JULIANA NEVES CRISOSTOMO(OAB: 285427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA MATIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce6f054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001602-07.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	PAULA MATIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	RAYLA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 469137/SP)
ADVOGADO	EDER SANTANA RIBEIRO(OAB: 464632/SP)
ADVOGADO	THAYSON ALLEN DA SILVA SOUSA(OAB: 472946/SP)
RECLAMADO	CARGILL AGRICOLA S A
ADVOGADO	JULIANA NEVES CRISOSTOMO(OAB: 285427/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRICOLA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce6f054 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001272-44.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	LINDEMBERG DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 892cd23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000994-43.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	ANA VIEIRA MACIEL
ADVOGADO	MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE(OAB: 214217/SP)
RECLAMADO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VIEIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f9642 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000994-43.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	ANA VIEIRA MACIEL
ADVOGADO	MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE(OAB: 214217/SP)
RECLAMADO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f9642 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001272-44.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	LINDEMBERG DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDEMBERG DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 892cd23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-38.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	CLEYTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ESPACO FIRENZE
ADVOGADO	KAROLINA PERGHER DA CUNHA(OAB: 216920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ESPACO FIRENZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5903ba0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-38.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	CLEYTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ESPACO FIRENZE
ADVOGADO	KAROLINA PERGHER DA CUNHA(OAB: 216920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5903ba0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001452-26.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	RAFAELA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LIVIA MARIA DE SOUZA DINIZ(OAB: 367101/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ad35e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001452-26.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	RAFAELA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LIVIA MARIA DE SOUZA DINIZ(OAB: 367101/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 33ad35e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001210-67.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA DOMINGOS CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	PANTANAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA DOMINGOS CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcc501c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000430-30.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MANOEL GUEDES CAVALCANTE
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI
ADVOGADO	ELVIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 458988/SP)
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GUEDES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f3f5f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001210-67.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA DOMINGOS CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
RECLAMADO	PANTANAL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANTANAL COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcc501c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000430-30.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MANOEL GUEDES CAVALCANTE
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI

ADVOGADO	ELVIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 458988/SP)
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f3f5f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000038-90.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VITORIA KAROLINE ANJOS DE JESUS
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA KAROLINE ANJOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6aba68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000038-90.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VITORIA KAROLINE ANJOS DE JESUS
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6aba68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001582-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	OMAR LIMA FERREIRA

ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IRMAOS FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA IRMAOS FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7930308 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001582-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	OMAR LIMA FERREIRA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IRMAOS FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OMAR LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7930308 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000624-93.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	LUCIMARA ALVES THEODORO DA SILVA
ADVOGADO	JOSUE FERREIRA LOPES(OAB: 289788/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SKY CAMPO BELO
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA ALVES THEODORO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a135c7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul.

SÃO PAULO, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - ORDINÁRIO

LINK ZOOM - JUÍZO 100% DIGITAL

Trata-se de feito distribuído pela parte autora com **opção pelo Juízo 100% Digital**, na forma da Resolução 345 do CNJ, de 9/10/2020, disciplinada pelo Ato GP nº 10, de 19/02/2021 (artigo 5º). **O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" até o prazo de 5 dias úteis da notificação, conforme art. 7º e §§ do mesmo Ato.** No silêncio, o feito prosseguirá tramitando como Juízo 100% Digital.

Ressalto que, mesmo se houver concordância das partes com a tramitação no modo **Juízo 100% Digital,** por medida de economia e

celeridade, **as publicações do processo seguirão sendo feitas pela Secretaria por Diário Oficial.**

A audiência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, ferramenta ZOOM Cloud Meetings.

Designe-se audiência TELEPRESENCIAL: Una por videoconferência: 16/08/2024 10:45.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81191357014?pwd=YVc5YlNGMnQ1VzZuOFJzWGZvZHpHUT09

ID da reunião: 811 9135 7014

Senha de acesso: vtsps18

Os participantes da audiência telepresencial deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual **COM NO MÍNIMO 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, para tempestivo ajuste de equipamentos/áudio/vídeo, a fim de evitar atrasos**. No horário aprazado para abertura da mesa e início dos trabalhos TODOS OS PARTICIPANTES, INCLUSIVE TESTEMUNHAS, já deverão ter ingressado na sala virtual e estar necessariamente com VÍDEO E ÁUDIO LIGADOS E FUNCIONANDO, para possibilitar a sua regular comunicação com o Juízo, qualificação, identificação civil, e consequente participação na audiência – que, como é cediço, permanece sendo um ato solene, ainda que realizado virtualmente. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação civil com foto, para fim de qualificação, quando for solicitado. Solicita-se a pronta **colaboração de todos os envolvidos para a celeridade dos trabalhos**, sendo que a ausência de ingresso antecipado e regularização tempestiva de equipamentos poderá vir a prejudicar a(s) prova(s) pretendida(s), cientes todos os participantes do ato acerca do seu **dever de cooperação processual**, com vistas à solução célere da demanda (CPC, art. 6º, c/c CLT, art. 769).

As partes e os advogados deverão acessar o processo para ter acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da vara NÃO encaminhará e-mails, cabendo aos advogados das partes acessar o processo onde constarão as informações previstas no § 2º do artigo 21 do Ato GP 08/20 e fornecê-las às partes que representam e às respectivas testemunhas.

Da mesma forma que nas audiências presenciais, considerando a quantidade de audiências designadas para cada dia, poderão ocorrer atrasos. Assim, com o acesso à sala antes do início da audiência em que participará, deverá a parte e/ou advogado(a) permanecer na sala e aguardar a entrada do(a) Secretário(a) de Audiências e do(a) Juiz(za), que devem estar em outra sala em uma audiência anterior.

As partes devem comparecer à solenidade, sendo que eventual alegação de impossibilidade técnica/prática da parte ou das testemunhas, ausência de conexão, ou resistência em realização por videoconferência será analisada pelo Magistrado durante a audiência, podendo ser designada nessas hipóteses audiência presencial.

Cientes as partes de que deverão comparecer para **depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).**

Intimem-se as partes para apresentar ROL DE TESTEMUNHAS no prazo preclusivo de 5 dias, as quais deverão ser intimadas pelas próprias partes, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (CNCR).

Intime-se a reclamante para que junte a **Ficha Cadastral COMPLETA da Jucesp** das reclamadas, caso já não o tenha feito na inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a reclamante.

Citem-se as reclamadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000626-63.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	RAFAELA DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEI MAGALHAES PEREIRA(OAB: 62383/MG)
RECLAMADO	UNITY HOTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 002103b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DESPACHO

[#id:a673c0b] - Trata-se de ação em que a reclamante prestou serviços no Município de São Paulo em local cujo CEP (**Rua Doutor Luiz Falgetano Sobrinho, Vila Mariana, CEP: 04008-110**) não está compreendido dentro dos que delimitam a competência do Fórum da Zona Sul de São Paulo, definidos pela Portaria GP 73/2014.

Referida portaria esclarece que em se tratando de prestação de serviços dentro do Município de São Paulo, onde existem diversos fóruns, a competência de cada um deles é absoluta, conforme trecho destacado a seguir: "CONSIDERANDO que a competência funcional, absoluta e improrrogável, também se verifica quando, para garantir a administração da organização judiciária, uma causa é destinada ao órgão jurisdicional de determinado território pelo fato de tornar mais fácil ou mais eficaz a sua função".

Retire-se o feito de pauta e redistribua-se livremente a uma das varas do fórum competente, Fórum Ruy Barbosa (Barra Funda), conforme Portaria GP nº 88/2013.

Intime-se a reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000346-29.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ELLYAS JACKSON DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENNIPHER BORGES BRITES(OAB: 411573/SP)
ADVOGADO	VERONICA AQUINO BORGES(OAB: 387850/SP)
RECLAMADO	E.PISANESCHI RAMOS PIZZARIA
RECLAMADO	45.203.366 CRISTIANE NASCIMENTO NUNES
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLYAS JACKSON DE SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0085e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:d098fd6] - Processe-se o recurso interposto pelo **reclamante**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000507-05.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	RUBEN ANTONIO GONZALEZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBEN ANTONIO GONZALEZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec9c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RUI FERREIRA CAMPOS

DESPACHO

[#id:2ae19da] - Ante a petição de acordo protocolizada, **ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA**, sendo **obrigatória a participação das partes e dos seus procuradores, condicionada a homologação à expressa ratificação da autora,**podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de ausência.

ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA: [Una por videoconferência: 06/05/2024 08:50].

Em razao do acordo, **autorizo que a audiencia seja realizada na forma HIBRIDA, podendo a participacao dos interessados ser pela forma TELEPRESENCIAL** atraves do link da Plataforma Zoom informado abaixo; **ou PRESENCIAL**, sendo que nesta forma

deverao comparecer para a audiencia no endereco da Vara: Avenida Guido Caloi, 1000 – BL. 2 - 3º andar - Jardim Sao Luis - Sao Paulo - SP - CEP 05802-140.

Advirto que a(s) parte(s), advogado(s) ou testemunha(s), ao optar pelo meio telepresencial de participacao, terá o onus de providenciar conexao com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participacao no ato, sob pena de arquivamento, declaracao da revelia, ausencia de representacao por advogado ou preclusao da producao da prova testemunhal, considerando a possibilidade da participacao presencial ora conferida.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81021783500?pwd=WHJ1ZjZFdXhhWXVCRU5iMjlxZDV2dz09

ID da reunião: 810 2178 3500

Senha de acesso: vtsps18

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000507-05.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	RUBEN ANTONIO GONZALEZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ec9c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18a Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RUI FERREIRA CAMPOS

DESPACHO

[#id:2ae19da] - Ante a petição de acordo protocolizada, **ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA**, sendo **obrigatória a participação das partes e dos seus procuradores, condicionada a homologação à expressa ratificação da autora,**podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de ausência.

ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA: [Una por videoconferência: 06/05/2024 08:50].

Em razao do acordo, **autorizo que a audiencia seja realizada na forma HIBRIDA, podendo a participacao dos interessados ser pela forma TELEPRESENCIAL** atraves do link da Plataforma Zoom informado abaixo; **ou PRESENCIAL**, sendo que nesta forma deverao comparecer para a audiencia no endereco da Vara: Avenida Guido Caloi, 1000 – BL. 2 - 3º andar - Jardim Sao Luis - Sao Paulo - SP - CEP 05802-140.

Advirto que a(s) parte(s), advogado(s) ou testemunha(s), ao optar pelo meio telepresencial de participacao, terá o onus de providenciar conexao com qualidade suficiente (e em local isolado de outros contatos) para a participacao no ato, sob pena de arquivamento, declaracao da revelia, ausencia de representacao por advogado ou preclusao da producao da prova testemunhal, considerando a possibilidade da participacao presencial ora conferida.

As informações (link de acesso, número e senha) que possibilitam o ingresso na reunião a ser realizada através da plataforma ZOOM Cloud Meetings são as que constam abaixo.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81021783500?pwd=WHJ1ZjZFdXhhWXVCRU5iMjlxZDV2dz09

ID da reunião: 810 2178 3500

Senha de acesso: vtsps18

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000274-08.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	MIGUEL JOSE RIVAS CERMENO
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA PRIMANI(OAB: 177988/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL JOSE RIVAS CERMENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f8d3bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:08eaee4 e #id:72e2026] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000274-08.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	MIGUEL JOSE RIVAS CERMENO
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA PRIMANI(OAB: 177988/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f8d3bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado quando cabível e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

São Paulo, data abaixo.

RAENA DE CARVALHO SILVA

DECISÃO

[#id:08eaee4 e #id:72e2026] - Processem-se os recursos interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões.

Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001220-53.2019.5.02.0718

RECLAMANTE	NATACHA TIFANI MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	IZAURA RAMOS LIMA(OAB: 401289/SP)
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS DA COSTA CORREIA FILHO(OAB: 371773/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6eafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e com base na fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução da reclamada.

Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT) pelos embargos.

Decorrido o prazo legal, liberem-se os valores à exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001220-53.2019.5.02.0718

RECLAMANTE	NATACHA TIFANI MACIEL FERREIRA

ADVOGADO	IZAURA RAMOS LIMA(OAB: 401289/SP)
RECLAMADO	W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS DA COSTA CORREIA FILHO(OAB: 371773/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATACHA TIFANI MACIEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6eafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e com base na fundamentação supra, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução da reclamada.

Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT) pelos embargos.

Decorrido o prazo legal, liberem-se os valores à exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001222-81.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VAGNER RAMOS BORGES
ADVOGADO	THAYS SEMIAO DA SILVA(OAB: 466943/SP)
RECLAMADO	HAND CRAFT SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BLASCO GROSS(OAB: 199715/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER RAMOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a7c1bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO,

(i) **Rejeito** a preliminar arguida;

(ii) **Pronuncio** a prescrição das verbas vencidas antes de 24/08/2018, extinguindo com resolução do mérito tais pedidos, nos moldes do art. 487, II, do CPC;

(iii) julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,VAGNER RAMOS BORGES, em desfavor da reclamada,HAND CRAFT SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Com fundamento no art. 793-D da CLT e com espeque no art. 793-B, II, da CLT, **condeno**o Sr. Vanderson dos Santos Bueno (CPF 333.685.148-30) ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte ré.Intime-se a testemunha para fazer o pagamento da multa, após o trânsito em julgado, em 10 (dez) dias, sob pena de execução, na forma do artigo 793-D, parágrafo único, da CLT.

Oficie-se ao Ministério Público Federal para as medidas cabíveis quanto à apuração de crime de falso testemunho, com cópia desta decisão e dos links dos vídeos da audiência, servindo o presente termo de ofício de encaminhamento.

A parte reclamante deverá pagar ao advogado da parte reclamada os honorários de sucumbência, no importe de 5% calculado sobre o valor atualizado dado à causa, observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4º, da CLT e da ADI 5766 (suspensão da exigibilidade).

Honorários periciais, no valor de R$806,00, a cargo do reclamante, nos termos do artigo 790-B e §1º da CLT, **para cada um dos peritos.**

No que diz respeito à sucumbência do autor, deverá a União arcar com o pagamento dessa despesa processual, conforme ADI 5766, Resolução nº 247/2019 do CSJT,Ato GP/CR nº 02/2021 e Súmula 457 do C. TST.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 6.670,78, calculadas sobre o valor de R$ 333.539,10 atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001222-81.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	VAGNER RAMOS BORGES
ADVOGADO	THAYS SEMIAO DA SILVA(OAB: 466943/SP)
RECLAMADO	HAND CRAFT SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE BLASCO GROSS(OAB: 199715/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- HAND CRAFT SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a7c1bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO,

(i) **Rejeito** a preliminar arguida;

(ii) **Pronuncio** a prescrição das verbas vencidas antes de 24/08/2018, extinguindo com resolução do mérito tais pedidos, nos moldes do art. 487, II, do CPC;

(iii) julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,VAGNER RAMOS BORGES, em desfavor da reclamada,HAND CRAFT SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Com fundamento no art. 793-D da CLT e com espeque no art. 793-B, II, da CLT, **condeno**o Sr. Vanderson dos Santos Bueno (CPF 333.685.148-30) ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte ré.Intime-se a testemunha para fazer o pagamento da multa, após o trânsito em julgado, em 10 (dez) dias, sob pena de execução, na forma do artigo 793-D, parágrafo único, da CLT. Oficie-se ao Ministério Público Federal para as medidas cabíveis quanto à apuração de crime de falso testemunho, com cópia desta decisão e dos links dos vídeos da audiência, servindo o presente termo de ofício de encaminhamento.

A parte reclamante deverá pagar ao advogado da parte reclamada os honorários de sucumbência, no importe de 5% calculado sobre o valor atualizado dado à causa, observando o teor do art. 791-A, parágrafo 4º, da CLT e da ADI 5766 (suspensão da exigibilidade). Honorários periciais, no valor de R$806,00, a cargo do reclamante, nos termos do artigo 790-B e §1º da CLT, **para cada um dos peritos.**

No que diz respeito à sucumbência do autor, deverá a União arcar com o pagamento dessa despesa processual, conforme ADI 5766, Resolução nº 247/2019 do CSJT,Ato GP/CR nº 02/2021 e Súmula 457 do C. TST.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 6.670,78, calculadas sobre o valor de R$ 333.539,10 atribuído à causa, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000589-70.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUIZ FABIANO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)
ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIANO SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a5ab2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000589-70.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	LUIZ FABIANO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FATIMA ANA DOS REIS BUENO(OAB: 96208/SP)

ADVOGADO	GIULIANO BURATTI(OAB: 211096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.L. SERVICOS GERAIS PARA EDIFICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a5ab2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000959-49.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ANTONIA NAIANE AMANCIO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA NAIANE AMANCIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddec28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **ANTONIA NAIANE AMANCIO GONÇALVES** em face de **TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente, julga extintas, com resolução do mérito, as pretensões vencidas e exigíveis no período anterior a 10/07/2018 em virtude da pronuncia da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 487, II do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) 40 minutos extras por dia de trabalho, a título de minutos residuais, acrescidos de adicional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

b) tempo suprimido do intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme se apurar dos cartões de ponto acrescidos dos minutos residuais, com adicional de 50% e com natureza indenizatória.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

O pagamento dos reflexos em FGTS e na indenização de 40% deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90). ASecretaria da Vara providenciará a expedição deAlvará Judicial em nome da parte reclamante (ADI 2382) para saque do FGTS e da indenização de 40% que serão depositados, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos para o saque, nos termos do artigo 20-A da Lei n. 8.036/90.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000959-49.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	ANTONIA NAIANE AMANCIO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddec28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **ANTONIA NAIANE AMANCIO GONÇALVES** em face de **TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, decide:

- Preliminarmente, julga extintas, com resolução do mérito, as pretensões vencidas e exigíveis no período anterior a 10/07/2018 em virtude da pronuncia da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 487, II do CPC;

- No mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) 40 minutos extras por dia de trabalho, a título de minutos residuais, acrescidos de adicional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%;

b) tempo suprimido do intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme se apurar dos cartões de ponto acrescidos dos minutos residuais, com adicional de 50% e com natureza indenizatória.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

O pagamento dos reflexos em FGTS e na indenização de 40% deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90). ASecretaria da Vara providenciará a expedição deAlvará Judicial em nome da parte reclamante (ADI 2382) para saque do FGTS e da indenização de 40% que serão depositados, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos para o saque, nos termos do artigo 20-A da Lei n. 8.036/90.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000225-98.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	GNG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	RTS REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS EIRELI
ADVOGADO	MARISTELA DANIEL DOS SANTOS(OAB: 123213/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI E BASSETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	FJ RAMALHO EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECLAMADO	VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA(OAB: 241338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83f0d7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **GILBERTO PEREIRA DA SILVA** em face de **FJ RAMALHO EMPREITEIRA LTDA. (1ª); GNG ENGENHARIA LTDA.(2ª); LORENZETTI E BASSETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(3ª); VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(4ª) e RTS REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS EIRELI (5ª)**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, as 2ª a 5ª reclamadas a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas: a) FGTS da contratualidade.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 840, §1º da CLT e 492 do CPC.

O pagamento do FGTS deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90),conforme se apurar em liquidação,sem expedição de alvará judicial para saque em razão do pedido de demissão.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000225-98.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	GNG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	RTS REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS EIRELI
ADVOGADO	MARISTELA DANIEL DOS SANTOS(OAB: 123213/SP)
RECLAMADO	LORENZETTI E BASSETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	FJ RAMALHO EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECLAMADO	VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA(OAB: 241338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FJ RAMALHO EMPREITEIRA LTDA
- GNG ENGENHARIA LTDA
- LORENZETTI E BASSETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- RTS REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS EIRELI
- VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83f0d7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **GILBERTO PEREIRA DA SILVA** em face de **FJ RAMALHO EMPREITEIRA**

LTDA. (1ª); GNG ENGENHARIA LTDA.(2ª); LORENZETTI E BASSETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(3ª); VINX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(4ª) e RTS REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS EIRELI (5ª),a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, as 2ª a 5ª reclamadas a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas: a) FGTS da contratualidade.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 840, §1º da CLT e 492 do CPC.

O pagamento do FGTS deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90),conforme se apurar em liquidação,sem expedição de alvará judicial para saque em razão do pedido de demissão.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 2.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-62.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	MARCOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38f2cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **MARCOS BISPO DOS SANTOS** em face de **EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY EIRELI e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Reconhecer a rescisão do contrato de trabalho mantido entre o reclamante e a 1ª reclamada em virtude de pedido de demissão em 10/01/2024;

II - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) FGTS do mês de dezembro/2023;

b) saldo de salário (10 dias – janeiro de 2024);

c) férias vencidas simples + 1/3 do período aquisitivo de 08/11/2022 a 07/11/2023;

d) férias proporcionais (02/12) + 1/3 do período aquisitivo de 08/11/2023 a 10/01/2024.

e) FGTS sobre a verba constante do item “a” da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para

cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 852-B, I, da CLT e 492 do CPC.

O pagamento do FGTS deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90), conforme se apurar em liquidação, sem expedição de alvará judicial para saque em virtude do pedido de demissão.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 6.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-62.2024.5.02.0714

RECLAMANTE	MARCOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38f2cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **MARCOS BISPO DOS SANTOS** em face de **EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY EIRELI e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Reconhecer a rescisão do contrato de trabalho mantido entre o reclamante e a 1ª reclamada em virtude de pedido de demissão em 10/01/2024;

II - Condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a) FGTS do mês de dezembro/2023;

b) saldo de salário (10 dias – janeiro de 2024);

c) férias vencidas simples + 1/3 do período aquisitivo de 08/11/2022 a 07/11/2023;

d) férias proporcionais (02/12) + 1/3 do período aquisitivo de 08/11/2023 a 10/01/2024.

e) FGTS sobre a verba constante do item “a” da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Além disso, na fase de liquidação os valores históricos apurados deverão observar, como limite máximo, o valor apontado pela parte reclamante para cada um dos respectivos pedidos, para que não sejam vulnerados os artigos 852-B, I, da CLT e 492 do CPC.

O pagamento do FGTS deverá ser feito naconta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90), conforme se apurar em liquidação, sem expedição de alvará judicial para saque em virtude do pedido de demissão.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de acordo com a fundamentação.

Autorizo a dedução de valores, nos termos da fundamentação.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 6.000,00.

Intimem-se as partes por DEJT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001291-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	FABIO CHIVA GARCIA
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
RECLAMADO	FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CHIVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38e4c7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da ação movida por **FABIO CHIVA GARCIA**move em face de **FLORICULTURA IMPERIO DAS FLORES J.M. EVENTOS LTDA.**,a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com base na fundamentação supra que passa a integrar esse dispositivo, julga **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para o fim de:

I – Reconhecer o vínculo de emprego entre as partes de 18/11/2022 a 07/12/2022, na função de atendente, mediante o salário de R$ 1.627,00 por mês;

II - Condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

a. diferenças salariais durante o contrato de trabalho em razão da inobservância do piso salarial de R$ 1.627,00;

b. Salário em atraso (13 dias – novembro de 2022);

c. Saldo de salário (07 dias - dezembro de 2022);

d. Aviso prévio indenizado de 30 dias;

e. 13º salário proporcional (01/12) decorrente da projeção do aviso prévio indenizado;

f. Férias proporcionais (02/12) + 1/3 do período aquisitivo de 18/11/2022 a 07/12/2022;

g. Férias proporcionais (01/12) + 1/3 decorrente da projeção do aviso prévio indenizado;

h. FGTS sobre os itens “a” a “d” da fundamentação;

i. Indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, com exceção do FGTS sobre o aviso prévio indenizado;

j. Multa do artigo 477, §8º da CLT;

k. Multa normativa;

III – Condenar a reclamada na seguinte obrigação de fazer:

a. Devolver a CTPS em meio físico da parte reclamante, no prazo de 10 dias, a contar da intimação específica para realizar tal ato, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 500,00, reversível à parte autora (com fulcro no artigo 537 CPC).

Diante da revelia pronunciada, a **Secretaria da Vara**(artigo 39, §1º da CLT) providenciará a anotação do contrato de trabalho na CTPS digital da parte reclamante para fazer constar os seguintes dados: data de admissão 18/11/2022, data de saída 07/12/2022, função: atendente, salário de R$ 1.627,00 por mês, devendo ser certificado nos autos.Não há obrigatoriedade de registro pelo empregador na CTPS em meio físico ante o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

O pagamento do FGTS e da indenização de 40% deverá ser feito na conta vinculada da parte reclamante (artigo 26, parágrafo único c/c artigo 26-A, ambos da Lei 8.036/90), conforme restar apurado em regular liquidação de sentença. A **Secretaria da Vara** providenciará a expedição de **Alvará Judicial em nome da parte reclamante** (ADI 2382) para levantamento dos valores que serão depositados na conta vinculada, não dispensado o implemento dos requisitos legalmente impostos para o saque, nos termos da Lei n. 8.036/90.

Deferida a justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título a fim de evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador.

Com relação à natureza jurídica das verbas, declaro que são salariais as previstas como salário de contribuição no artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo as demais indenizatórias.

Na liquidação observar-se-á a incidência de juros e correção monetária e os descontos legais de imposto de renda e contribuição

previdenciária.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 5.000,00.

Intime-se o reclamante por DEJT.

Intime-se a reclamada revel, nos termos do artigo 852 da CLT.

Oportunamente, dê-se ciência à União.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA LUIZA SAWAYA DO VALE LIMA DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000578-75.2022.5.02.0718

RECLAMANTE	JOSE AILTON SACRAMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS PAULINO(OAB: 370857/SP)
RECLAMADO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DE SOUTO(OAB: 271880/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 081c45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

São Paulo, data abaixo.

TATIANA CAROLINA DE CASTRO ARAUJO SILVA

SENTENÇA

Quitada integralmente a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, e já registrados os pagamentos, arquive-se após o decurso do prazo de 5 dias, para nada mais reclamar a parte exequente.

Intimem-se.

PAULA CRISTHINA RANSOLIN GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000144-18.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ANDRE MORANDINI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MORANDINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE MORANDINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON CARLOS DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000144-18.2024.5.02.0718

RECLAMANTE	ANDRE MORANDINI
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON CARLOS DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001097-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DAVY VIOLA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVY VIOLA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAVY VIOLA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:0b6b730] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001097-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DAVY VIOLA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:0b6b730] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001097-16.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DAVY VIOLA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
RECLAMADO	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:0b6b730] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001159-56.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MARCIA XAVIER VIANA
ADVOGADO	MICHELLE DE MELO SILVA MOTA(OAB: 458111/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CLAUDIA NOBRE SALDANHA(OAB: 487367/SP)
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA XAVIER VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA XAVIER VIANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:d9b8a1e] apresentados pelo perito judicial engenheiro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001159-56.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MARCIA XAVIER VIANA
ADVOGADO	MICHELLE DE MELO SILVA MOTA(OAB: 458111/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CLAUDIA NOBRE SALDANHA(OAB: 487367/SP)
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
PERITO	THOMAZ CAMPI BELTRAME
PERITO	Rober Vagner Zuanella

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:d9b8a1e] apresentados pelo perito judicial engenheiro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001230-58.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DANIEL MACEDO SILVA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MACEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL MACEDO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:afb2f41] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001230-58.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DANIEL MACEDO SILVA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:afb2f41] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001230-58.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	DANIEL MACEDO SILVA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	LABORATORIOS PFIZER LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIOS PFIZER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LABORATORIOS PFIZER LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:afb2f41] apresentados pelo perito judicial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001319-81.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MARLY MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY MOREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARLY MOREIRA DE FREITAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:467285d] apresentados pelo perito judicial engenheiro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001319-81.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	MARLY MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI
PERITO	ADILSON DE AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos **esclarecimentos** [#id:467285d] apresentados pelo perito judicial engenheiro.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001527-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o **Laudo Pericial** apresentado [#id:d816ec2], no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001527-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o **Laudo Pericial** apresentado [#id:d816ec2], no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001527-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o **Laudo Pericial** apresentado [#id:d816ec2], no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001527-65.2023.5.02.0718

RECLAMANTE	NEUMA MARIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING VILLA LOBOS
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RAFAEL MARCHESINI GOBBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o **Laudo Pericial** apresentado [#id:d816ec2], no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

19ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1000775-61.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	ZILDA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s): **UNION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000775-61.2021.5.02.0719, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ZILDA CRISTINA DOS REIS em face de HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA. e outros (2), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima para que efetue(m) o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada e cadastro de seus dados no BNDT. Os autos do processo e o documento estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/ . Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO AMADO LIA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001765-98.2015.5.02.0707

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	REGINALDO BENTO DA SILVA
RECLAMADO	PAES E DOCES J.M.T. DOURADO LTDA
ADVOGADO	VANESSA LOPES DA ROCHA(OAB: 274888/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **BRUNO PEREIRA DA FONSECA**

Fica V.Sa. INTIMADO para ciência da consulta ao SIMBA, restando o resultado pendente, conforme documento Id. c92ad4a.

O feito aguardará o prazo total de cumprimento da ordem no sistema. Nos termos da ordem judicial, o processo deverá aguardar o prazo de 60 dias corridos pelas respostas das instituições bancárias, devendo o resultado da medida ser consultado pela Secretaria da Vara apenas após o decurso desse prazo.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAELA GARCIA DE SANTANA RODRIGUES JORDAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000632-67.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIANA DOS ANJOS LIRA
ADVOGADO	VICTOR COELHO MORAIS(OAB: 479163/SP)
RECLAMADO	GTM GLOBAL MARKENTING LTDA
RECLAMADO	LANISTAR BRAZIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DOS ANJOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53ec7d8 proferida nos autos.

#{usuario.nome.iniciai}

DECISÃO

Da leitura da petição inicial, depreende-se que o(a) autor(a) incluiu no polo passivo da demanda seu antigo empregador e seus sócio, requerendo a condenação também da pessoas física pelos pretensos créditos.

Acontece que a responsabilidade dos sócios deve ser analisada com cautela no processo do trabalho, que é animado pelos princípios da celeridade e da economia processual. Incluir várias pessoas numa lide da qual nem mesmo se sabe o resultado e provocar a juntada do mesmo número de defesas, com suas tantas preliminares e documentos, certamente não atende aos reclames de uma justiça rápida.

A análise da responsabilidade dos sócios pelos débitos do empregador deve ocorrer em eventual fase de execução, caso não pague o réu os seus débitos, pois nesse momento já se terá certeza da dívida e da necessidade de cobrança de outras pessoas, evitando-se, com isso, a perda de tempo com medidas processuais que podem desaguar no vazio.

Não se pode perder de vista, ainda, que cabe ao juiz o controle dos atos processuais praticados pelas partes, impedindo medida inúteis, como ordenam os arts. 113, § 1º, do CPC e 765 da CLT.

Face ao exposto, **EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, **em face do 3º reclamado MARCELO BERNSTORFF JUNIOR**, sem prejuízo de eventual e futura inclusão desses no polo passivo em caso de execução frustrada em face da empresa empregadora, observando-se futuramente a necessária instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica fundamentado nos arts. 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT. Retifique-se a autuação.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000712-07.2023.5.02.0706

RECLAMANTE	NADIA ROSSI SALMERON
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA ROSSI SALMERON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f262bd proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:635e398 : Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) adesivo(s) interposto(s) por RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S.A..

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000104-26.2024.5.02.0010

RECLAMANTE	GABRIEL RIAL REIS
ADVOGADO	GUILHERME DIMOVCI MARIA(OAB: 406802/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d3c1a4 proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:26ef11c: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMANTE: GABRIEL RIAL REIS.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000044-94.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ANTONIO ARRUDA DE MELO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
PERITO	GLEIDSON CUENCE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d0aeca proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:b9f6755: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMANTE: ANTONIO ARRUDA DE MELO.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000794-96.2023.5.02.0719

REQUERENTE	ARTHUR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR SOARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52eae0 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 93bb15f : Comprovado o pagamento do débito remanescente, providencie a Secretaria o desbloqueio através do SISBAJUD, efetuando as transferências determinadas no despacho Id a92291c, Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000794-96.2023.5.02.0719

REQUERENTE	ARTHUR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52eae0 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 93bb15f : Comprovado o pagamento do débito remanescente, providencie a Secretaria o desbloqueio através do SISBAJUD, efetuando as transferências determinadas no despacho Id a92291c, Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000597-44.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
RECLAMADO	TRANSID TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRUNO BATISTA ALVES(OAB: 267075/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18defee proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:d323e7c: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMADO: TRANSID TRANSPORTE LTDA.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001460-21.2023.5.02.0712

RECLAMANTE	JOEDSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LAIS MORGADO(OAB: 324758/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS MARTINS(OAB: 318306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c2af31 proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:15c685b: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMANTE: JOEDSON SANTANA DA SILVA.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000729-38.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	MATHEUS DA SILVA LINS
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	GLEIDSON CUENCE
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 502a2ad proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:391518f: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) adesivo(s) interposto(s) por RECLAMANTE: MATHEUS DA SILVA LINS.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Desnecessária intimação da reclamada IRMAOS PORFIRIO LTDA, por revel (CPC, art. 346).

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000778-50.2020.5.02.0719

REQUERENTE	RODRIGO RAFAEL MELOSO
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
REQUERIDO	YNOVAR - CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ce9ca proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 7d757cf : Manifestem-se as partes acerca dos cálculos periciais reapresentados, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000778-50.2020.5.02.0719

REQUERENTE	RODRIGO RAFAEL MELOSO
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)
REQUERIDO	YNOVAR - CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA
REQUERIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RAFAEL MELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ce9ca proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 7d757cf : Manifestem-se as partes acerca dos cálculos periciais reapresentados, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001773-97.2019.5.02.0719

RECLAMANTE	HAROLDO THIAGO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ATC TELECOMUNICACOES LTDA
PERITO	LUCIANA CURY

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d4d8e proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id d0ea3e1: Comprovado o pagamento, Id 2e0e3e7, liberem-se R$ 12.659.59 ao INSS e R$ 2.887,07 à dra Luciana Cury, arquivando-se os autos, ante a quitação integral.

Id d892796: Ciência do desbloqueio realizado através do convênio SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001773-97.2019.5.02.0719

RECLAMANTE	HAROLDO THIAGO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	ATC TELECOMUNICACOES LTDA
PERITO	LUCIANA CURY

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO THIAGO DO CARMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d4d8e proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id d0ea3e1: Comprovado o pagamento, Id 2e0e3e7, liberem-se R$ 12.659.59 ao INSS e R$ 2.887,07 à dra Luciana Cury, arquivando-se os autos, ante a quitação integral.

Id d892796: Ciência do desbloqueio realizado através do convênio SISBAJUD.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000624-90.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	RAFAEL MACEDO DE ARAUJO(OAB: 416143/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)
RECLAMADO	YPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f87d3d6 proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

Designo a audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) PRESENCIAL para o dia 10/06/2024 10:45h. O não comparecimento à audiência sujeitará as partes às cominações do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intime-se a parte reclamante e cite-se a parte reclamada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000976-82.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b58029 proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:b11bc25: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMANTE: ANTONIO JOSE VIEIRA OLIVEIRA.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000635-22.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	DIEGO NUNES DE MELO
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	WORLD NEW RAUSEO FACILITIES LTDA
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NUNES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2afe959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte reclamante para que esclareça, no prazo de 5 dias, o endereço do último local de prestação dos serviços, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000866-83.2023.5.02.0719

AUTOR	HUDSON GALVAO SILVA

ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1604eb proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 17da632: Ciência do bloqueio do débito remanescente, através do convênio SISBAJUD.

Decorrido o prazo legal, cumpra-se o determinado no despacho Id 482b621, arquivando-se, ante a quitação integral do débito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000866-83.2023.5.02.0719

AUTOR	HUDSON GALVAO SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON GALVAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1604eb proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 17da632: Ciência do bloqueio do débito remanescente, através do convênio SISBAJUD.

Decorrido o prazo legal, cumpra-se o determinado no despacho Id 482b621, arquivando-se, ante a quitação integral do débito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000190-04.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	GEISIANE SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO PROPP LUZ COSTA(OAB: 450136/SP)
RECLAMADO	SIDNEI DA SILVA 00333500946
ADVOGADO	ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 183005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIANE SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0e48b8 proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:ebb6fb8: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMADO: SIDNEI DA SILVA 00333500946.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001205-42.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE
ADVOGADO	Marcos Antonio Calamari(OAB: 109591/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b14ca1a proferida nos autos.

KPFC

DECISÃO

#id:410a578: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) adesivo(s) interposto(s) por RECLAMANTE: PAULO ALEXANDRE.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001695-64.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO CARDOSO DOS SANTOS FILHO(OAB: 330745/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DA SILVA(OAB: 203859/SP)
ADVOGADO	RICARDO FUSO ANTONIALLI(OAB: 361293/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6bcf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 0673387: O Juízo encontra-se satisfeito com a produção de prova pericial realizada até o momento, informando ainda que não está adstrito apenas ao laudo pericial para seu livre convencimento. Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001695-64.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO CARDOSO DOS SANTOS FILHO(OAB: 330745/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GOMES DA SILVA(OAB: 203859/SP)
ADVOGADO	RICARDO FUSO ANTONIALLI(OAB: 361293/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e6bcf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 0673387: O Juízo encontra-se satisfeito com a produção de prova pericial realizada até o momento, informando ainda que não está adstrito apenas ao laudo pericial para seu livre convencimento.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-55.2017.5.02.0719

RECLAMANTE	JOAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA DOMENICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSENILTON TIMOTEO DE LIMA(OAB: 160430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRALHERIA DOMENICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee5a56 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 9d31fa2: Ciência ao reclamante acerca do bloqueio dos honorários periciais.

Decorrido o prazo legal, liberem-se ao perito Alexandre Ambrósio, arquivando-se, ante a quitação integral do débito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-55.2017.5.02.0719

RECLAMANTE	JOAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ROSALIA SCHMUCK ZARDETTO(OAB: 121603/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA DOMENICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSENILTON TIMOTEO DE LIMA(OAB: 160430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fee5a56 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 9d31fa2: Ciência ao reclamante acerca do bloqueio dos honorários periciais.

Decorrido o prazo legal, liberem-se ao perito Alexandre Ambrósio, arquivando-se, ante a quitação integral do débito.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001748-45.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	P.S.D.S.
ADVOGADO	JANIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 341283/SP)
RECLAMADO	K.T.L.
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 17571d2.

Processo Nº ATSum-1001754-52.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO AMADOR
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FS FRUTAS CLIMATIZADAS DO VALE EIRELI
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MOREIRA BATISTA(OAB: 479384/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA ANTUNES(OAB: 421888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO AMADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90298e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTONIO AMADOR em face de FS FRUTAS CLIMATIZADAS DO VALE EIRELI para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) diferenças de FGTS;

b) indenização do dia do comerciário equivalente a 01 dia da remuneração mensal de outubro/22 do autor.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, também parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estejam contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 300,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-45.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	P.S.D.S.
ADVOGADO	JANIO DE CARVALHO SILVA(OAB: 341283/SP)
RECLAMADO	K.T.L.
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 17571d2.

Processo Nº ATSum-1001754-52.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO AMADOR
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	FS FRUTAS CLIMATIZADAS DO VALE EIRELI
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MOREIRA BATISTA(OAB: 479384/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA ANTUNES(OAB: 421888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FS FRUTAS CLIMATIZADAS DO VALE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90298e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTONIO AMADOR em face de FS FRUTAS CLIMATIZADAS DO VALE EIRELI para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) diferenças de FGTS;

b) indenização do dia do comerciário equivalente a 01 dia da remuneração mensal de outubro/22 do autor.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, também parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estejam contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros

de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 300,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001558-82.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA SANTA BARBARA
ADVOGADO	IRIS MONTALBANO GIESEKE(OAB: 446119/SP)
ADVOGADO	VANEYLA LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 486019/SP)
RECLAMADO	DROGARIA LUNA LAPA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
RECLAMADO	DROGARIA LUNA SABARA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
RECLAMADO	SILVA SERVICOS DE GESTAO E COORDENACAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA SANTA BARBARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea21c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos da reclamação trabalhista promovida por RAFAEL PEREIRA SANTA BARBARA em face de DROGARIA LUNA SABARA LTDA, SILVA SERVICOS DE GESTAO E COORDENACAO LTDA e DROGARIA LUNA LAPA LTDA, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao reclamante:

a) diferenças de FGTS + 40%;

Deverá a reclamada retificar a CTPS digital do autor, no tempo e modo devidos, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo em sua totalidade.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios e periciais, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001558-82.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA SANTA BARBARA
ADVOGADO	IRIS MONTALBANO GIESEKE(OAB: 446119/SP)
ADVOGADO	VANEYLA LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 486019/SP)
RECLAMADO	DROGARIA LUNA LAPA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
RECLAMADO	DROGARIA LUNA SABARA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
RECLAMADO	SILVA SERVICOS DE GESTAO E COORDENACAO LTDA
ADVOGADO	LARISSA VIEIRA QUINTINO(OAB: 454906/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA LUNA LAPA LTDA
- DROGARIA LUNA SABARA LTDA
- SILVA SERVICOS DE GESTAO E COORDENACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea21c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos da reclamação trabalhista promovida por RAFAEL PEREIRA SANTA BARBARA em face de DROGARIA LUNA SABARA LTDA, SILVA SERVICOS DE GESTAO E COORDENACAO LTDA e DROGARIA LUNA LAPA LTDA, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem ao reclamante:

a) diferenças de FGTS + 40%;

Deverá a reclamada retificar a CTPS digital do autor, no tempo e modo devidos, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo em sua totalidade.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios e periciais, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estão contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 500,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-54.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIANE MOREIRA FERNANDES CIPRIANO
ADVOGADO	RAFAEL LEITE PRADO(OAB: 346787/SP)
RECLAMADO	BOTECO CASA DE VIDRO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE MOREIRA FERNANDES CIPRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8641522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** os pedidos de gorjetas e feriados e **PROCEDENTE EM PARTE** os demais pedidos da reclamação trabalhista movida por MARIANE MOREIRA FERNANDES CIPRIANO em face BOTECO CASA DE VIDRO LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) FGTS do período laborado;

b) verbas rescisórias: 04 dias de saldo de salário, 33 dias de aviso prévio indenizado, 8/12 de férias proporcionais + 1/3, 9/12 de 13º salário, além de FGTS respectivo + 40%;

c) multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

Deverá a reclamada anotar a CTPS digital da autora, no tempo e modo devidos, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo em sua totalidade.

Também deverá ser entregue pela ré as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, junto aos órgãos competentes, no tempo e modo devidos, conforme os termos da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estejam contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-54.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIANE MOREIRA FERNANDES CIPRIANO
ADVOGADO	RAFAEL LEITE PRADO(OAB: 346787/SP)
RECLAMADO	BOTECO CASA DE VIDRO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTECO CASA DE VIDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8641522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, julgo **EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** os pedidos de gorjetas e feriados e **PROCEDENTE EM PARTE** os demais pedidos da reclamação trabalhista movida por MARIANE MOREIRA FERNANDES CIPRIANO em face BOTECO CASA DE VIDRO LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) FGTS do período laborado;

b) verbas rescisórias: 04 dias de saldo de salário, 33 dias de aviso prévio indenizado, 8/12 de férias proporcionais + 1/3, 9/12 de 13º salário, além de FGTS respectivo + 40%;

c) multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

Deverá a reclamada anotar a CTPS digital da autora, no tempo e modo devidos, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo em sua totalidade.

Também deverá ser entregue pela ré as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, junto aos órgãos competentes, no tempo e modo devidos, conforme os termos da fundamentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença e observando os critérios legais e os preceitos contidos na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Deduzam-se as parcelas pagas sob os mesmos títulos e que já estiverem comprovadas nos autos.

Justiça gratuita, honorários advocatícios, juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Improcedente os demais pedidos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, declara-se que são indenizatórias as parcelas deferidas nesta ação e que estejam contempladas no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991, além de juros de mora, nos termos da OJ nº 400 da SDI -1 do TST, sendo as demais salariais.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00, nos termos da lei.

Intimem-se as partes e a União.

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Substituta

CAROLINE FERREIRA FERRARI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001492-39.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	ANA PAULA FERREIRA MENDES
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebbb758 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:5ce16ec Tendo em vista a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA, CNPJ: 33.093.992/0001-06.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA, CNPJ: 33.093.992/0001-06.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a

parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000472-47.2017.5.02.0053

RECLAMANTE	CLAUDINER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA
RECLAMADO	J. TORRES CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA SOUZA CIRIACO(OAB: 280698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINER MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 549da3e proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id2e4cc2f: Indefiro a expedição de oficio para penhora de créditos junto às empresas informadas pelo exequente, eis que inexiste qualquer indício de eficácia, já que não comprovado pela parte a existência da efetiva vinculação aos executados.

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000578-82.2016.5.02.0719

RECLAMANTE	LUCIANO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	J V FERREIRA PINTURA E MANUTENCAO
ADVOGADO	FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS(OAB: 274298/SP)
RECLAMADO	JORGE VICENTE FERREIRA
RECLAMADO	MANHATTAN PINTURAS IMPERMEABILIZAÇÃO HIDRAULICA
ADVOGADO	FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS(OAB: 274298/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANTONIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f593c9 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:4b86564: Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial por meio do convênio **INFOJUD nos módulos fiscais DECRED/DIMOB/e-Financeira** - referentes aos últimos três anos, em face dos executados **MANHATTAN PINTURAS IMPERMEABILIZAÇÃO HIDRAULICA; J V FERREIRA PINTURA E MANUTENCAO, CNPJ: 14.723.179/0001-10; JORGE VICENTE FERREIRA, CPF: 289.614.168-55.**

Após o cumprimento do mandado e a atribuição de visibilidade exclusiva às partes patronos habilitados dos documentos protegidos por sigilo fiscal, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000584-77.2024.5.02.0018

REQUERENTE	VAGNER EDUARDO SALLES
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825/SP)
REQUERIDO	DOMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
REQUERIDO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI
REQUERIDO	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
REQUERIDO	SIGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e19aff8 proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

O reclamante distribuiu a presente execução provisória (carta de sentença) relativa ao processo principal nº **1000318-19.2023.5.02.0053**.

Diante da apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, manifestem-se as reclamadas , no prazo de 08 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão.*

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001669-08.2019.5.02.0719

RECLAMANTE	ERICA PATRICIA DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO	JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS(OAB: 267471/SP)
RECLAMADO	LAR ALTAIR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA PATRICIA DE ALMEIDA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f863e91 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:9215cc3: Indefiro, por ora, a instauração do incidente em face dos sócios retirantes, pois o pedido se mostra prematuro no atual estágio processual, vez que ainda não foram realizados os atos executórios em face da empresa reclamada.

Isso posto, tendo em vista a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **LAR ALTAIR MARTINS, CNPJ: 43.657.469/0001-00.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **LAR ALTAIR MARTINS, CNPJ: 43.657.469/0001-00**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000474-12.2024.5.02.0719

REQUERENTE	DEBORA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c07fc1 proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

O reclamante distribuiu a presente execução provisória (carta de sentença) relativa ao processo principal nº **1000211-19.2020.5.02.0719**.

Diante da apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, manifestem-se as reclamadas , no prazo de 08 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão.*

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000918-16.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	LEONARDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDVAN GONCALVES MARQUES(OAB: 360967/SP)
ADVOGADO	EDVANIO GONCALVES MARQUES(OAB: 403367/SP)
RECLAMADO	REIMBERG COMERCIO DE ALIMENTOS E PLANTAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb1f8a proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:8515286 Tendo em vista a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **REIMBERG COMERCIO DE ALIMENTOS E PLANTAS LTDA, CNPJ: 09.253.353/0001-78.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **REIMBERG COMERCIO DE ALIMENTOS E PLANTAS LTDA, CNPJ: 09.253.353/0001-78**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001510-26.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	VICTOR HUGO MATEUS
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c32e6 proferido nos autos.

ABTM

DESPACHO

Diante da necessidade de reorganização da pauta, **fica redesignada a audiência do tipo Una para o dia 27/06/2024 09:45h, a ser realizada de forma PRESENCIAL**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001510-26.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	VICTOR HUGO MATEUS
ADVOGADO	ROSANA PEREIRA DE ALEXANDRIA(OAB: 272497/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
- VITALL CARE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c32e6 proferido nos autos.

ABTM

DESPACHO

Diante da necessidade de reorganização da pauta, **fica redesignada a audiência do tipo Una para o dia 27/06/2024**

09:45h, a ser realizada de forma PRESENCIAL, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000948-56.2019.5.02.0719

RECLAMANTE	FELIPE ISIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Samuel dos Santos Gonçalves(OAB: 276948/SP)
RECLAMADO	KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ISIDIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b0dd2e proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:b66e1ed: Tratando-se a executada de*empresário individual*, conforme consta da ficha cadastral da JUCESP (#id:47bdc4f), não há necessidade da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, eis que o patrimônio e a responsabilidade do único sócio se confundem com o patrimônio e a responsabilidade da própria empresa,sendo dispensada, ainda, a citação do proprietário, já ciente da ação em curso.

Feitas essas considerações, inclua-se no polo passivo o titular da parte executada: **ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, CPF 02.240.938-60,**

Após, promovam-se as pesquisas patrimoniais em face da pessoa física ora incluída. Expeça-se mandado ao GAEPP para pesquisa e penhora de bens (utilização dos convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI, INFOJUD-ECF, INFOJUD-DITR, INFOJUD-DIMOB, INFOJUD-DECRED e INFOJUD-E-Financeira**) em face do titular acima referido.

Oportunamente, venham conclusos para análise quanto à inclusão do devedor no BNDT.

Com o retorno do mandado de pesquisas, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT do(a) titular acima referido e a intimação da parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se a parte exequente.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000447-29.2024.5.02.0719

REQUERENTE	CLAUDIO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 301308/SP)
REQUERIDO	RESOURCE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
REQUERIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
REQUERIDO	RPMA PARTICIPACOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO(OAB: 116358/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 884031d proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

O reclamante distribuiu a presente execução provisória (carta de sentença) relativa ao processo principal nº **1000807-66.2021.5.02.0719**.

Apresente a Ré, no prazo preclusivo de 08 (oito) dias, cálculos de liquidação atualizados da condenação, de forma fundamentada, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da OJ SDI-I nº 400, bem como da Instrução Normativa RFB nº1500/2014.

Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha

de cálculos juntada no processo no formato *PJC.*

A juntada da planilha no formato *PJC* pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba "*Anexar petições"* ou "*Documentos do PJe"*, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em "*Incluir anexos", clicar em "Adicionar"*, em "*Selecione o tipo"*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em "*Escolher arquivo"*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc.*

O prazo do Autor, de 08 (oito) dias, para manifestação dos cálculos apresentados, começa a correr, independente de intimação, a partir do término do prazo concedido à Ré, sob pena de preclusão na forma do §2º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho. No silêncio da Ré, deverá o Autor apresentar os cálculos de liquidação, no prazo já concedido.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, com remessa do processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno do prazo bienal.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000550-36.2024.5.02.0719

REQUERENTE	LUCAS MARADEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE RICARDO MARCH(OAB: 205374/SP)
REQUERIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f7ef3 proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

O reclamante distribuiu a presente execução provisória (carta de sentença) relativa ao processo principal nº **1000718-25.2023.5.02.0088**.

Diante da apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, manifestem-se as reclamadas , no prazo de 08 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão.*

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-1001472-58.2016.5.02.0719

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	PARCERIA FUNDACOES EIRELI
RÉU	ATENILSON NOVAIS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8340f32 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:2e1297d Indefiro o pedido de pesquisa **ARPEN/SP** (CRC-JUD) na forma pretendida.

Além de se tratar de pesquisa voltada à pessoa física do devedor, não relacionada a questões patrimoniais e, portanto, de pouco resultado prático à execução, acresço que eventual existência de

regime da comunhão parcial de bens não implica, por si só, a responsabilidade solidária do cônjuge da parte devedora, vez que não participou do quadro societário da empresa, sendo parte ilegítima para responder pelo débito trabalhista aqui perseguido.
Ressalto que os bens pessoais do cônjuge não são legítimos para responder na presente execução, sendo certo que eventual meação somente ocorrerá com a extinção do matrimônio, independentemente do regime de comunhão de bens. Ou seja, o pacto realizado entre os cônjuges não importa em comunhão das dívidas e sim dos bens.
Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.
No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001252-41.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCOS MACCAPANI FERNANDES
ADVOGADO	FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK(OAB: 254517/SP)
ADVOGADO	NORBERTO GONZALEZ ARAUJO(OAB: 111134/SP)
RECLAMADO	EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	FLAVIO FARAH
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	ENCORALI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
- ENCORALI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
- FLAVIO FARAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2bc78 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

Haja vista o retorno do mandado Id. 24f3c5e, nomeio, neste ato, como fiel depositário do bem imóvel matrícula 98.803, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, o executado **FLAVIO FARAH, CPF: 105.511.908-68,** cuja intimação (da penhora e da nomeação) se dá por este ato, por meio do advogado já constituído nos autos.
Registre-se a penhora via Arisp, dispensando a realização de depósito prévio para pagamento de emolumentos, por se tratar de determinação judicial e em face do benefício da justiça gratuita deferida à parte exequente.
Após o decurso do prazo do executado, tornem conclusos para prosseguimento.
Intimem-se
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001252-41.2019.5.02.0077

RECLAMANTE	MARCOS MACCAPANI FERNANDES
ADVOGADO	FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK(OAB: 254517/SP)
ADVOGADO	NORBERTO GONZALEZ ARAUJO(OAB: 111134/SP)
RECLAMADO	EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	FLAVIO FARAH
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	ENCORALI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MACCAPANI FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2bc78 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

Haja vista o retorno do mandado Id. 24f3c5e, nomeio, neste ato, como fiel depositário do bem imóvel matrícula 98.803, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, o executado

FLAVIO FARAH, CPF: 105.511.908-68, cuja intimação (da penhora e da nomeação) se dá por este ato, por meio do advogado já constituído nos autos.

Registre-se a penhora via Arisp, dispensando a realização de depósito prévio para pagamento de emolumentos, por se tratar de determinação judicial e em face do benefício da justiça gratuita deferida à parte exequente.

Após o decurso do prazo do executado, tornem conclusos para prosseguimento.

Intimem-se

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001193-96.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	VIVIANE MAEDA ARAUJO
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE MAEDA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0b87e3 proferida nos autos.

RGSRJ

DECISÃO

#id:1930954 : Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe-se, nos próprios autos, o agravo de instrumento interposto por AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

Poderá a parte contrária, querendo, apresentar respostas ao recurso principal e ao agravo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001193-96.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	VIVIANE MAEDA ARAUJO
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MMB TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0b87e3 proferida nos autos.

RGSRJ

DECISÃO

#id:1930954 : Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe-se, nos próprios autos, o agravo de instrumento interposto por AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.

Poderá a parte contrária, querendo, apresentar respostas ao recurso principal e ao agravo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001028-83.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	APARECIDA PAULINO LIMA
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA COSTA(OAB: 394824/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO SOARES LEMES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	NERISE ANGELINA LOPES SILVA
RECLAMADO	ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO
RECLAMADO	THIAGO LUIS DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA PAULINO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a319ffa proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:4979e29: Processem-se.

Vista à parte contrária, por cinco dias.

Após, venham-me conclusos para julgamento, de cujo resultado as partes serão intimadas pela imprensa oficial.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000515-76.2024.5.02.0719

REQUERENTE	CESAR DOS ANJOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
REQUERIDO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c93c798 proferido nos autos.

KPFC

DESPACHO

O reclamante distribuiu a presente execução provisória (carta de sentença) relativa ao processo principal nº **1000707-43.2023.5.02.0719**.

Diante da apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, manifestem-se as reclamadas , no prazo de 08 (oito) dias, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão.*

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001362-93.2015.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIO JUNIOR PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 276529/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO PINTO DA COSTA
RECLAMADO	GABRIEL LOURENCO PEREIRA
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MAGNIFICA II LTDA - ME
RECLAMADO	ANA CELIA GREGORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JUNIOR PEREIRA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31cecef proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:0666d6a: Expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **GABRIEL LOURENCO PEREIRA, CPF: 402.514.648-73; ANA CELIA GREGORIO, CPF: 045.212.598-71; JOSE ROBERTO PINTO DA COSTA, CPF: 813.820.308-00.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000437-63.2016.5.02.0719

RECLAMANTE	GIOVANA APARECIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA(OAB: 311239/SP)
RECLAMADO	CASSIO JOSE ALVES BARBOSA
RECLAMADO	ALESSANDRA REIS BARBOSA
RECLAMADO	CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA APARECIDA MOREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edaa285 proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:110d5e3: Defiro o pleito autoral de realização de pesquisa no sistema **Sniper** em face dos devedores: **CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME, CNPJ: 03.174.818/0001-19; CASSIO JOSE ALVES BARBOSA, CPF: 063.156.088-25; ALESSANDRA REIS BARBOSA, CPF: 179.584.208-38.**

Após a juntada dos resultados das pesquisas deferidas, intime-se a

parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001363-78.2015.5.02.0719

RECLAMANTE	JOSE IVANILDO LEITE BARROS
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IVANILDO LEITE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc634d proferido nos autos.

RGSRJ

DESPACHO

#id:d374b85: Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial por meio do convênio **INFOJUD nos módulos fiscais DECRED/DIMOB/e-Financeira** - referentes aos últimos três anos, em face dos executados **TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA, CNPJ: 96.427.919/0001-35; ERNESTO BREZZI NETO, CPF: 767.829.648-72; RONALDO ARNAUD COUTINHO, CPF: 382.173.847-20.**

Após o cumprimento do mandado e a atribuição de visibilidade exclusiva às partes patronos habilitados dos documentos protegidos por sigilo fiscal, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001329-25.2023.5.02.0719

REQUERENTE	ORLANDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	WALKER FERREIRA GONCALVES(OAB: 322268/SP)
REQUERIDO	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA SILVESTRE(OAB: 174822/SP)
REQUERIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67ec39 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id d58e2fc: Defere-se 05 dias para que o reclamante apresente os cálculos que entende devidos, acompanhados da impugnação específica e detalhada dos cálculos Id bc44913, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001329-25.2023.5.02.0719

REQUERENTE	ORLANDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	WALKER FERREIRA GONCALVES(OAB: 322268/SP)
REQUERIDO	TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA SILVESTRE(OAB: 174822/SP)
REQUERIDO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A
- TRANSNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b67ec39 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id d58e2fc: Defere-se 05 dias para que o reclamante apresente os cálculos que entende devidos, acompanhados da impugnação específica e detalhada dos cálculos Id bc44913, sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001405-49.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	DIEGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	DIEGO TADEU ANDRADE FERNANDO 35678997831
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO(OAB: 166302/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b566f7d proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 3732323: Ante a manifestação do reclamado, defere-se o requerido, devendo a Secretaria providenciar as anotações na CTPS do autor, nos termos do julgado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001405-49.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	DIEGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	DIEGO TADEU ANDRADE FERNANDO 35678997831
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO(OAB: 166302/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO TADEU ANDRADE FERNANDO 35678997831

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b566f7d proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 3732323: Ante a manifestação do reclamado, defere-se o requerido, devendo a Secretaria providenciar as anotações na CTPS do autor, nos termos do julgado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001363-97.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	LAYS CRISTINA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO FERREIRA GALRAO(OAB: 184944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf44c3 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 62b40a9: Defere-se 05 dias para que a reclamada comprove o regular pagamento do acordo.

Inerte, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.563.722/0001-97.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.563.722/0001-97**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001363-97.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	LAYS CRISTINA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
RECLAMADO	EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO FERREIRA GALRAO(OAB: 184944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYS CRISTINA FERREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf44c3 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 62b40a9: Defere-se 05 dias para que a reclamada comprove o regular pagamento do acordo.

Inerte, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.563.722/0001-97.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **EMMP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.563.722/0001-97**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000007-43.2018.5.02.0719

RECLAMANTE	JAMILE SILVA MOURA PEDRO
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
ADVOGADO	KELVIA BRASIL PEREIRA(OAB: 342023/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9283ba5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

#id:37c7e8f : Digam as partes acerca do laudo pericial contábil apresentado, no prazo comum de 8 dias (artigo 879, §2º da CLT). Após o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do laudo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001403-79.2023.5.02.0719

REQUERENTE	SELMA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA(OAB: 286029/SP)
ADVOGADO	FABIANO WIEBBELLING DE SOUZA(OAB: 445632/SP)
ADVOGADO	ITAMARA RIOS CONSTANTINO WIEBBELLING(OAB: 468812/SP)
REQUERIDO	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	PAULA PEIXOTO CAVALIERI(OAB: 132205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fe25f proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id eee3337: Indefere-se a garantida ofertada, uma vez que, revendo os autos principais, constata-se que a condenação já transitou em julgado em face da 1ª reclamada, devedora principal, uma vez que está pendente tão somente recurso da 2ª ré.

Desta forma, excepcionalmente defere-se 05 dias para que a 1ª reclamada comprove o pagamento integral e atualizado do débito. Decorrido o prazo, silente a ré, execute-se, expedindo-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ: 38.059.846/0001-70; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ: 38.059.846/0001-70; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000007-43.2018.5.02.0719

RECLAMANTE	JAMILE SILVA MOURA PEDRO
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
ADVOGADO	KELVIA BRASIL PEREIRA(OAB: 342023/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

PERITO	CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILE SILVA MOURA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9283ba5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

#id:37c7e8f : Digam as partes acerca do laudo pericial contábil apresentado, no prazo comum de 8 dias (artigo 879, §2º da CLT). Após o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do laudo.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001403-79.2023.5.02.0719

REQUERENTE	SELMA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA(OAB: 286029/SP)
ADVOGADO	FABIANO WIEBBELLING DE SOUZA(OAB: 445632/SP)
ADVOGADO	ITAMARA RIOS CONSTANTINO WIEBBELLING(OAB: 468812/SP)
REQUERIDO	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	PAULA PEIXOTO CAVALIERI(OAB: 132205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fe25f proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id eee3337: Indefere-se a garantida ofertada, uma vez que, revendo os autos principais, constata-se que a condenação já transitou em julgado em face da 1ª reclamada, devedora principal, uma vez que está pendente tão somente recurso da 2ª ré.

Desta forma, excepcionalmente defere-se 05 dias para que a 1ª reclamada comprove o pagamento integral e atualizado do débito. Decorrido o prazo, silente a ré, execute-se, expedindo-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ: 38.059.846/0001-70; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ: 38.059.846/0001-70; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000333-32.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	JOEL DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7122b92 proferida nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 39fe7e9: Deixo de processar o Agravo de Petição interposto pela reclamada, ante o seu inadimplemento.

Ante a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000692-74.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHEILA DIAS DE ARAUJO CANDIDO(OAB: 397243/SP)
RECLAMADO	LARISSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)
RECLAMADO	JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f04ee proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Na ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA, CNPJ: 47.918.302/0001-07; JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO, CNPJ: 31.178.686/0001-39; LARISSA GOMES DA SILVA, CPF: 236.490.678-46.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA, CNPJ: 47.918.302/0001-07; JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO, CNPJ: 31.178.686/0001-39; LARISSA GOMES DA SILVA, CPF: 236.490.678-46**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000692-74.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SHEILA DIAS DE ARAUJO CANDIDO(OAB: 397243/SP)
RECLAMADO	LARISSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)
RECLAMADO	JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)

RECLAMADO	COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA
ADVOGADO	WILLIAM GOMES MENDES DOS SANTOS(OAB: 427843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA
- JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO
- LARISSA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f04ee proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Na ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA, CNPJ: 47.918.302/0001-07; JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO, CNPJ: 31.178.686/0001-39; LARISSA GOMES DA SILVA, CPF: 236.490.678-46.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **COMERCIO DE PANIFICACAO MIGUEL LTDA, CNPJ: 47.918.302/0001-07; JWA DA SILVA COMERCIO DE PANIFICACAO, CNPJ: 31.178.686/0001-39; LARISSA GOMES DA SILVA, CPF: 236.490.678-46**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000333-32.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	JOEL DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7122b92 proferida nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 39fe7e9: Deixo de processar o Agravo de Petição interposto pela reclamada, ante o seu inadimplemento.

Ante a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ: 47.508.411/0001-56**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001588-82.2023.5.02.0472

REQUERENTE	SHIRLEI ANDRADE SILVA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)

REQUERIDO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb6be2 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante a ausência da garantia do juízo, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP, CNPJ: 68.244.169/0001-20.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP, CNPJ: 68.244.169/0001-20**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001588-82.2023.5.02.0472

REQUERENTE	SHIRLEI ANDRADE SILVA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
REQUERIDO	POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 137305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fb6be2 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante a ausência da garantia do juízo, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP, CNPJ: 68.244.169/0001-20.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **POMPES INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTOS LTDA - EPP, CNPJ: 68.244.169/0001-20**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000728-87.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA VITORIA DE PALMA MARTINEZ BRIGAGAO FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI(OAB: 261232/SP)
RECLAMADO	O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA VASCONCELLOS LIMA FATARELLI(OAB: 467393/SP)
ADVOGADO	MARCOS TOMANINI(OAB: 140252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86764b proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 46783c6: Na ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 21.795.390/0001-03.** Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 21.795.390/0001-03**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000728-87.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA VITORIA DE PALMA MARTINEZ BRIGAGAO FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI(OAB: 261232/SP)
RECLAMADO	O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA VASCONCELLOS LIMA FATARELLI(OAB: 467393/SP)
ADVOGADO	MARCOS TOMANINI(OAB: 140252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA DE PALMA MARTINEZ BRIGAGAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d86764b proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 46783c6: Na ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 21.795.390/0001-03.** Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **O PEDIDO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 21.795.390/0001-03**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000244-38.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	JOSENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CIDADE JARDIM SHOPS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cf7b68 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 6a6b14a: Intime-se a 1ª reclamada acerca da decisão Id 6a6b14a por edital, conforme requerido.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000244-38.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	JOSENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA ALVES DA SILVA CORREA(OAB: 422770/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
ADVOGADO	ELISABETE LOPES(OAB: 166859/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	CIDADE JARDIM SHOPS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE JARDIM SHOPS S.A.
- CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cf7b68 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 6a6b14a: Intime-se a 1ª reclamada acerca da decisão Id 6a6b14a por edital, conforme requerido.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000804-77.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	GLEYCE LOPES LINS
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
RECLAMADO	NORMILDA PEREIRA DOS SANTOS 42227854820

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE LOPES LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 115c230 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id a0cbab5: Constatada a revelia da reclamada NORMILDA PEREIRA DOS SANTOS, passa a correr contra esta os prazos independentemente de intimação, na forma do art. 346 do CPC. Na ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **NORMILDA PEREIRA DOS SANTOS 42227854820, CNPJ: 41.978.393/0001-90.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **NORMILDA PEREIRA DOS SANTOS 42227854820, CNPJ: 41.978.393/0001-90**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000992-36.2023.5.02.0719

AUTOR	RONILTON FREITAS CRUZ
ADVOGADO	HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA(OAB: 138956/SP)
ADVOGADO	MARCELA RAIZA SILVA(OAB: 331485/SP)
RÉU	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
RÉU	COOPERATIVA TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE SAO PAULO
ADVOGADO	KATIA LACERDA DE MOURA RODRIGUES(OAB: 242617/SP)

ADVOGADO	THIAGO MACHADO FREIRE(OAB: 270915/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS EFIGENIO PACHECO
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE SAO PAULO
- LUIZ CARLOS EFIGENIO PACHECO
- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6576f6a proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ids 4122983 e 6a6b14a: Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos reapresentados, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000992-36.2023.5.02.0719

AUTOR	RONILTON FREITAS CRUZ
ADVOGADO	HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA(OAB: 138956/SP)
ADVOGADO	MARCELA RAIZA SILVA(OAB: 331485/SP)
RÉU	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)
RÉU	COOPERATIVA TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE SAO PAULO
ADVOGADO	KATIA LACERDA DE MOURA RODRIGUES(OAB: 242617/SP)
ADVOGADO	THIAGO MACHADO FREIRE(OAB: 270915/SP)
RÉU	LUIZ CARLOS EFIGENIO PACHECO
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILTON FREITAS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6576f6a proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ids 4122983 e 6a6b14a: Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos reapresentados, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001155-16.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA GOMES NETO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b28ca5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 349ee05: Ciência acerca da repactuação de datas e valores acordados, mantidas as demais cominações previstas na Ata Id 95dcc0b.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001155-16.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA GOMES NETO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)

RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA GOMES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b28ca5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 349ee05: Ciência acerca da repactuação de datas e valores acordados, mantidas as demais cominações previstas na Ata Id 95dcc0b.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000628-64.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d58bde proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 0a4842b: Ciência da prorrogação do vencimento da última parcela para 30.04.2024, no valor de R$ 3.000,00. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000628-64.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d58bde proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 0a4842b: Ciência da prorrogação do vencimento da última parcela para 30.04.2024, no valor de R$ 3.000,00. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001472-82.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIANE PEREIRA ICHFAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	PARIS STORE PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)

PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARIS STORE PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1134d6a proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id b03f792: Considerando que a reclamante comprovou que a data da alta previdenciária ocorrerá em 07/05/2024, defere-se 05 dias para que a mesma apresente o cálculo do débito remanescente, devendo a reclamada manifestar-se nos 05 dias subsequentes, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, inerte a autora, sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e decorrido o prazo "in albis" sem manifestação do(a) Autor(a), será aplicada ao presente caso a prescrição intercorrente, nos termos da Súmula nº 327 do E. STF, confirmado pela Reforma Trabalhista nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001472-82.2021.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIANE PEREIRA ICHFAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	PARIS STORE PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	NATHALIA BOTTINI FERNANDES(OAB: 337158/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE PEREIRA ICHFAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1134d6a proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id b03f792: Considerando que a reclamante comprovou que a data da alta previdenciária ocorrerá em 07/05/2024, defere-se 05 dias para que a mesma apresente o cálculo do débito remanescente, devendo a reclamada manifestar-se nos 05 dias subsequentes, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, inerte a autora, sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e decorrido o prazo "in albis" sem manifestação do(a) Autor(a), será aplicada ao presente caso a prescrição intercorrente, nos termos da Súmula nº 327 do E. STF, confirmado pela Reforma Trabalhista nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001606-41.2023.5.02.0719

REQUERENTE	WEDRE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
REQUERIDO	PHG CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO	CAMILA BASTOS MOURA DALBON(OAB: 299825/SP)
ADVOGADO	ELISABETH MEDEIROS MARTINS(OAB: 262803/SP)
REQUERIDO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR PROPERTIES PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR PROPERTIES PARTICIPACOES LTDA.
- PHG CONSTRUTORA CIVIL LTDA
- WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 585a144

proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório - e a ausência de prejuízo - remetam-se os autos ao CEJUSC-Sul.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001606-41.2023.5.02.0719

REQUERENTE	WEDRE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
REQUERIDO	PHG CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO	CAMILA BASTOS MOURA DALBON(OAB: 299825/SP)
ADVOGADO	ELISABETH MEDEIROS MARTINS(OAB: 262803/SP)
REQUERIDO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR PROPERTIES PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDRE CABRAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 585a144 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório - e a ausência de prejuízo - remetam-se os autos ao CEJUSC-Sul.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001000-13.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARCOS JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO TEIXEIRA(OAB: 345427/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aab30e proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 29e9fef: Cumpra o reclamante o determinado no despacho Id 308942b, em 05 dias, ressaltando que eventual impugnação deverá ser específica e detalhada, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001000-13.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARCOS JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO TEIXEIRA(OAB: 345427/SP)
RECLAMADO	HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	DAYANA SILVA BRITO(OAB: 275287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aab30e proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 29e9fef: Cumpra o reclamante o determinado no despacho Id

308942b, em 05 dias, ressaltando que eventual impugnação deverá ser específica e detalhada, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-47.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	PFL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MICHARKI VAVAS(OAB: 304153/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALCANTARA PRESOTTO(OAB: 355480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6733501 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 9a35896: Cumpra o reclamante o determinado no Id 250eb45, manifestando-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, Id 5a7a810, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001297-20.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	RICHARD BRITO DE JESUS
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD BRITO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00e1fc5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Na ausência de pagamento do recolhimento previdenciário, no valor de R$ 585,68, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ: 42.591.651/0001-43.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ: 42.591.651/0001-43**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-47.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	PFL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MICHARKI VAVAS(OAB: 304153/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALCANTARA PRESOTTO(OAB: 355480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PFL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6733501 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Id 9a35896: Cumpra o reclamante o determinado no Id 250eb45, manifestando-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, Id 5a7a810, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001297-20.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	RICHARD BRITO DE JESUS
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00e1fc5 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Na ausência de pagamento do recolhimento previdenciário, no valor de R$ 585,68, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ: 42.591.651/0001-43.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ: 42.591.651/0001-43**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000538-56.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MICHAEL RIBEIRO MARIA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	AUTO VIDROS DOIS IRMAOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL RIBEIRO MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73eab11 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

A Secretaria deverá providenciar a anotação na CTPS do reclamante, intimando para a retirada, em 05 dias.

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato *PJC.*

A juntada da planilha no formato *PJC* pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao

Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba "*Anexar petições"* ou "*Documentos do PJe"*, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em "*Incluir anexos", clicar em "Adicionar"*, em "*Selecione o tipo"*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em "*Escolher arquivo"*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc.*

Verifico que a reclamada foi declarada revel, correndo contra esta os prazos independentemente de intimação, na forma do art. 346 do CPC, razão pela qual não é necessária a intimação desta quanto aos cálculos.

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001668-18.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	ISABEL LEITE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL LEITE RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4765ee proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001635-28.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)
RECLAMADO	JLP SIMAO SERVICOS DE CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM SARAN DOS SANTOS(OAB: 192841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM
- JLP SIMAO SERVICOS DE CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0992514 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório, remetam-se os autos ao CEJUSC-Sul.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001635-28.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)
RECLAMADO	JLP SIMAO SERVICOS DE CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAM SARAN DOS SANTOS(OAB: 192841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0992514 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante o potencial conciliatório, remetam-se os autos ao CEJUSC-Sul.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-61.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME FENIMAN NETO(OAB: 434697/SP)
RECLAMADO	SAO BENTO CONVENIENCIAS E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO PESSOA SILVA(OAB: 220772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BENTO CONVENIENCIAS E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1c500b proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Tratando-se de processo eletrônico, deverão as partes empreender esforços para promover as anotações devidas na **CTPS Digital** da parte autora. Assim, fica a parte ré intimada para promover as anotações devidas na CTPS Digital em 05 dias, sob pena de aplicação da multa fixada na condenação, no valor diário de R$ 500,00, limitado a R$ 5.000,00, em proveito da parte autora.

No caso de não cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação na **CTPS Digital** da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima aplicada.

Id 62c60ad: Manifeste-se a reclamada acerca dos cálculos da reclamante, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-36.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES DIAS PACHECO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	MARI IDY AZZAM
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARI IDY AZZAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9757f09 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Inerte a ré, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **MARI IDY AZZAM, CPF: 074.354.348-33.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **MARI IDY AZZAM, CPF: 074.354.348-33**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000031-61.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	VIVIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME FENIMAN NETO(OAB: 434697/SP)
RECLAMADO	SAO BENTO CONVENIENCIAS E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO PESSOA SILVA(OAB: 220772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1c500b proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Tratando-se de processo eletrônico, deverão as partes empreender esforços para promover as anotações devidas na **CTPS Digital** da parte autora. Assim, fica a parte ré intimada para promover as anotações devidas na CTPS Digital em 05 dias, sob pena de aplicação da multa fixada na condenação, no valor diário de R$ 500,00, limitado a R$ 5.000,00, em proveito da parte autora.

No caso de não cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação na **CTPS Digital** da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima aplicada.

Id 62c60ad: Manifeste-se a reclamada acerca dos cálculos da reclamante, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-36.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA DAS NEVES DIAS PACHECO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	MARI IDY AZZAM
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES DIAS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9757f09 proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Inerte a ré, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **MARI IDY AZZAM, CPF: 074.354.348-33.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **MARI IDY AZZAM, CPF: 074.354.348-33**.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001127-48.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ALBERTO BRITO VIANA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MONOTRILHO OURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d19aba proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ: 33.848.403/0001-44.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ: 33.848.403/0001-44.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001127-48.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ALBERTO BRITO VIANA
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO BRITO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d19aba proferido nos autos.

GCS

DESPACHO

Ante a ausência de pagamento, expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ: 33.848.403/0001-44.**

Com o retorno do mandado, caso o bloqueio Sisbajud seja negativo ou parcial, determino, desde já, a inclusão no BNDT de: **AL MARTINS CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ: 33.848.403/0001-44.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000331-23.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	VINICIUS ALEXANDRE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	EMANUELA FREIRE SILVA(OAB: 248472/SP)
RECLAMADO	MERCADO GUALTIERI LTDA
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALEXANDRE SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2941139 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o acordo homologado nos autos, diante do que declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000331-23.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	VINICIUS ALEXANDRE SANTANA SANTOS

ADVOGADO	EMANUELA FREIRE SILVA(OAB: 248472/SP)
RECLAMADO	MERCADO GUALTIERI LTDA
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO GUALTIERI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2941139 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o acordo homologado nos autos, diante do que declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001564-29.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	LUANA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5da698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação do pagamento do acordo, declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001564-29.2023.5.02.0060

RECLAMANTE	LUANA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5da698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a comprovação do pagamento do acordo, declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001267-19.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	ROSEANE DELMIRO NANES
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA(OAB: 359058/SP)
RECLAMADO	PORTER MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTER MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97cb52b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001267-19.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	ROSEANE DELMIRO NANES
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA(OAB: 359058/SP)
RECLAMADO	PORTER MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE DELMIRO NANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97cb52b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000832-16.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	THAYNA APARECIDA BANE CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE LUSTRES E CRISTAIS CRYSTAL STAR LTDA
RECLAMADO	EGP VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE LUSTRES E CRISTAIS CRYSTAL STAR LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA ZANETTIN
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA APARECIDA BANE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2ef252 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A.3) DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica,**condenando as partes suscitadas **LORENA ZANETTIN e MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH,** a responder pela integralidade do débito nos presentes autos.

Intime-se a parte devedora - novos executados acima mencionados - por meio de seus advogados e intime-se o exequente.

Após transcorrido o prazo legal, prossiga-se com a execução conforme determinações do tópico seguinte.

B) DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Com o trânsito em julgado da decisão de IDPJ acima, incluam-se os novos executados no BNDT e.

Expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI, INFOJUD-ECF, INFOJUD-DITR, INFOJUD-DIMOB, INFOJUD-DECRED e INFOJUD-E-Financeira)** em face de **LORENA ZANETTIN e MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000832-16.2020.5.02.0719

RECLAMANTE	THAYNA APARECIDA BANE CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE LUSTRES E CRISTAIS CRYSTAL STAR LTDA
RECLAMADO	EGP VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE LUSTRES E CRISTAIS CRYSTAL STAR LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA ZANETTIN
ADVOGADO	GUILHERME PIEROCCINI DO AMARAL(OAB: 435759/SP)
ADVOGADO	MIRELLA PIEROCCINI(OAB: 276594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA ZANETTIN
- MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2ef252 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A.3) DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica,**condenando as partes suscitadas **LORENA ZANETTIN e MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH,** a responder pela integralidade do débito nos presentes autos.

Intime-se a parte devedora - novos executados acima mencionados - por meio de seus advogados e intime-se o exequente.

Após transcorrido o prazo legal, prossiga-se com a execução conforme determinações do tópico seguinte.

B) DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Com o trânsito em julgado da decisão de IDPJ acima, incluam-se os novos executados no BNDT e.

Expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI, INFOJUD-ECF, INFOJUD-DITR, INFOJUD-DIMOB, INFOJUD-DECRED e INFOJUD-E-Financeira)** em face de **LORENA ZANETTIN e MOHAMMED YOUSSEF MOSTAFA DARWICH.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000438-38.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	RICARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8106c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos opostos.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000438-38.2022.5.02.0719

RECLAMANTE	RICARDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA(OAB: 262301/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8106c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos opostos.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001151-76.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA BILLI GARCEZ(OAB: 226858/SP)
RECLAMADO	DAMIAO LIMA DE OLIVEIRA CALCADOS E CONFECCOES
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO LIMA DE OLIVEIRA CALCADOS E CONFECCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0cf610 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO conheço dos embargos opostos.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001151-76.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	ELIENE DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA BILLI GARCEZ(OAB: 226858/SP)
RECLAMADO	DAMIAO LIMA DE OLIVEIRA CALCADOS E CONFECCOES
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0cf610 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO conheço dos embargos opostos.

Intimem-se.

JERONIMO JOSE MARTINS AMARAL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001632-39.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	EDUARDO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PANOS LOCACAO DE UTENSILIOS PARA FESTAS E LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO SANTOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001632-39.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	EDUARDO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	PANOS LOCACAO DE UTENSILIOS PARA FESTAS E LAVANDERIA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANOS LOCACAO DE UTENSILIOS PARA FESTAS E LAVANDERIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PANOS LOCACAO DE UTENSILIOS PARA FESTAS E LAVANDERIA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000189-19.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA EDJALMA SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDJALMA SANTOS DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA EDJALMA SANTOS DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do documento #id:19c7de8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000189-19.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	MARIA EDJALMA SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AVON INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do documento #id:19c7de8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001857-59.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	LEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
RECLAMADO	SERV NOVA SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS(OAB: 182691/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do documento #id:711c17d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001857-59.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	LEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
RECLAMADO	SERV NOVA SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS(OAB: 182691/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV NOVA SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERV NOVA SERVICOS - EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do documento #id:711c17d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001857-59.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	LEANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
RECLAMADO	SERV NOVA SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS(OAB: 182691/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do documento #id:711c17d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KARIN PUCCI DE FARIAS COLTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000260-21.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	JULIO CESAR SEREJO CARDOSO
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE DE PAULA(OAB: 354203/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE PANAMBY
ADVOGADO	DANIEL REBOUCAS BRESSANE(OAB: 154359/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SOLIS OFFICE MOEMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES ALEIXO(OAB: 401957/SP)
ADVOGADO	FLOVERSON FABIANO VARELLA PINTO(OAB: 396559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE PANAMBY
- CONDOMINIO SOLIS OFFICE MOEMA
- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58fc6bc proferido nos autos.

Vistos.

Considerando que não foi apresentada justificativa legal para restringir a publicidade atos processuais deste processo, indefiro a

tramitação em segredo de justiça, conforme art. 5º, LXI, da CRFB/88 e art. 189 do CPC. Proceda à Secretaria à retirada do sigilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS CERQUEIRA TAVARES

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº ATSum-1000260-21.2024.5.02.0719

RECLAMANTE	JULIO CESAR SEREJO CARDOSO
ADVOGADO	MICHELLE ANDRADE DE PAULA(OAB: 354203/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE PANAMBY
ADVOGADO	DANIEL REBOUCAS BRESSANE(OAB: 154359/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SOLIS OFFICE MOEMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES ALEIXO(OAB: 401957/SP)
ADVOGADO	FLOVERSON FABIANO VARELLA PINTO(OAB: 396559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SEREJO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58fc6bc proferido nos autos.

Vistos.

Considerando que não foi apresentada justificativa legal para restringir a publicidade atos processuais deste processo, indefiro a tramitação em segredo de justiça, conforme art. 5º, LXI, da CRFB/88 e art. 189 do CPC. Proceda à Secretaria à retirada do sigilo.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS CERQUEIRA TAVARES

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000026-39.2024.5.02.0719

REQUERENTE	PFIZER BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
REQUERIDO	MARCOS CESAR CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADO	SIMONE GILIO MERCADANTE(OAB: 172190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PFIZER BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 11f59c2.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-1000026-39.2024.5.02.0719

REQUERENTE	PFIZER BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
REQUERIDO	MARCOS CESAR CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADO	SIMONE GILIO MERCADANTE(OAB: 172190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR CHAGAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 11f59c2.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-1000536-52.2024.5.02.0719

REQUERENTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
REQUERIDO	THAIS DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO RODRIGUES KAVAHARA(OAB: 399617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 30efc3b.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-1000536-52.2024.5.02.0719

REQUERENTE	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
REQUERIDO	THAIS DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	JORGE FRANCISCO RODRIGUES KAVAHARA(OAB: 399617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE LIMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 30efc3b.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-1000425-68.2024.5.02.0719

REQUERENTE	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ADRIANA STELA ANDREGUETTO EGAMI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANTONELI MUNIZ(OAB: 248564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 19d68cd.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº HTE-1000425-68.2024.5.02.0719

REQUERENTE	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	ADRIANA STELA ANDREGUETTO EGAMI
ADVOGADO	MARIA FERNANDA ANTONELI MUNIZ(OAB: 248564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA STELA ANDREGUETTO EGAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado acerca da sentença proferida nos autos em epigrafe de ID 19d68cd.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CARLA GONCALVES DA SILVA

Servidor

20ª Vara do Trabalho - Zona Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1000466-32.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	TAUAN ALEXANDRE DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	FAST PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUAN ALEXANDRE DOS SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41953ca

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na 20ª Vara do Trabalho da Zona Sul - São Paulo/SP, **Dr. Vinícius José de Rezende**, tendo em vista a petição inicial distribuída aos autos, na data do dia 27/03/2024 (*Id 10dc059*), na qual não houve o devido esclarecimento acerca do endereço do último local da prestação de serviços.

São Paulo, 1º de abril de 2024.

Geovana Brito Oliveira

Estagiária

DESPACHO

Vistos.

1 - Ante os termos da reclamatória trabalhista protocolada, considerando-se os termos da Portaria GP nº 73/2014 e aos termos do art. 651, §3º da CLT, intime-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a devida indicação do endereço completo, visando-se a designação de seu Código de Endereçamento Postal (CEP), do endereço do último local de sua prestação laboral, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução de mérito.

2 - Após cumprimento supra, voltem-se os autos conclusos para análise.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VINICIUS JOSE DE REZENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-52.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	JONAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	C L SIQUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS VITORINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42b529 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na 20ª Vara do Trabalho da Zona Sul - São Paulo/SP, **Dr. Vinícius José de Rezende**, ante a petição inicial distribuída aos autos, na data do dia 18/03/2024 (*Id 952f8a4*), na qual apesar de representante patronal cadastrado aos autos, não foi possível identificá-lo na procuração *ad judicia*.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Geovana Brito Oliveira

Estagiária

DESPACHO

Vistos.

1 - Haja vista o supra certificado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realize a devida inserção de instrumento de procuração de forma legível, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução de mérito.

2 - Após cumprimento supra, dê-se ciência ao autor e cite-se a Reclamada por Oficial de Justiça, cuja diligência deverá ocorrer **presencialmente**.

3 - Intimação de Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizada deste recurso (na forma do Prov. GP/GR n 13/06 - TRT 2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas, que podem ser no máximo, até três.

4 - Ressalta-se que o reclamante manifestou adesão ao Juízo 100% Digital, nos termos do ATO GP Nº 10/2021, desta feita, o reclamado poderá opor-se à adoção até a juntada da contestação.

5 - Fica o autor, ainda, intimado a trazer sua CTPS, quando do comparecimento à audiência designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

VINICIUS JOSE DE REZENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001860-11.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	GUILHERME CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TIAGO CUNHA PEREIRA(OAB: 333562/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CARDOSO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c84bdf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos...

1- Ante o pedido de desistência formulado pelo Autor e, ante os termos do artigo 6º do Ato GP/CR nº 01/2012, decido **EXTINGUIR** a presente demanda sem resolução de mérito, com fundamento no Artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2- Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 93.628,16), no importe de R$ 1872,57, das quais fica isento, conforme alteração do artigo 790, § 3º, da CLT (Lei 13.467) e a comprovação da insuficiência de recursos nos autos (art. 790,§ 4º da CLT), já que o reclamante recebe salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

3- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 11/07/2024 às 13:40.

4- Dê-se ciência às partes.

5- Após, remetam-se os autos ao arquivo.

VINICIUS JOSE DE REZENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001627-24.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE DE RIBAMAR JARDIM CORREA
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	PADLOCK ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	BG ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO EM CARREIRA LTDA - ME
RECLAMADO	CRISTIANO MARINHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR JARDIM CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 503946d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o autor interpôs recurso ordinário, que foi conhecido e teve provimento negado em v. acórdão proferido sob id. b109ee3 (pág. 231).

Ato contínuo, o autor protocolou recurso de revista, que teve o segmento denegado em decisão proferida sob id. e115d77 (pág. 252), após, a parte autora protocolou agravo de instrumento, que teve o segmento denegado em v. acórdão proferido sob id. b89f8f8 (pág. 290).

Por fim, o autor interpôs agravo de instrumento em recurso de revista que teve o segmento denegado e houve aplicação de multa no importe de 2% ao agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC.

Trânsito em julgado em 22/03/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 – Antes os termos da r. Sentença proferida sob Id eea57a9 (fls. 188), para cumprimento da obrigação de fazer concernente à anotação do contrato de trabalho do autor (**vínculo com a reclamada BG ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO EM CARREIRA LTDA. - ME pelo período de 08.08.2016 e final em 12.09.2017, na função de *Eletricista,* com a remuneração de R$ 4.000,00 mensais**), considerando-se a revelia das reclamadas, determino que o autor compareça a Secretaria da Vara, das 11h30 às 18h00, parar que a anotação se realize pela Secretaria, no prazo de 10 dias.

2 – No mais, intime-se o Autor, para que, no prazo de 8 dias úteis, apresente os cálculos de liquidação, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver.

3 - Desnecessária a intimação pessoal das reclamadas PADLOCK ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA - ME, BG ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO EM CARREIRA LTDA – ME e CRISTIANO MARINHO DOS SANTOS nos termos do artigo 346 do CPC.

4 – Após, voltem os autos conclusos para análise e, se em termos, homologação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001204-64.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	REBECCA CAROLLINE GARCIA SILVA

ADVOGADO	DULCE ELENA GARCIA(OAB: 102353/SP)
RECLAMADO	ALL CONTACT EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECCA CAROLLINE GARCIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f764475 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado de pesquisa patrimonial da reclamada, ALL CONTACT EIRELI - EPP. #id:2c13cb0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Determina-se o registro dos devedora, ALL CONTACT EIRELI - EPP, CNPJ: 11.353.179/0001-87, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST. Providencie a Secretaria.

2- Ante o resultado da pesquisa patrimonial, #id:2c13cb0, manifeste-se a reclamante quanto ao prosseguimento do feito, sobretudo o redirecionamento em face do quadro societário, por incidente próprio.

3- Promova a exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

4- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001487-87.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	TGR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BARRETO DA SILVA(OAB: 314968/SP)
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72045e8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada, QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, interpondo agravo de petição, #id:a9d128c.

Em consulta ao SISCONDJ-JT (BB), verifico o valor de R$ 9.513,16, em 17/04/2019, depositado por QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO, CPF/CNPJ: 115.350.280-00.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Em petição anterior, #id:a87324a, a reclamada, QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., em razão do deferimento da recuperação judicial pela 28ª Vara Cível da Capital de Pernambuco, processo nº 0018004-19.2021.8.17.2001, requereu que todo e qualquer depósito presente fosse direcionado ao processo em questão.

2- Verificado que na conciliação obtida pelas partes - Ata de Audiência, #id:e6cac59 - a TGR CONSTRUTORA LTDA. comprometeu-se com o pagamento de R$ 51.794,47, em vinte (20) parcelas de R$ 2.515,49 cada - início: 16 jan. 2026 e término: 16 jul. 2025 -, porém sem a exclusão da segunda, resolveu-se por bem conceder ao reclamante prazo para manifestação.

3- Em resposta, #id:afa5ea8, o autor mostrou-se contrário à transferência, sob o fundamento da reclamatória encontrar-se suspensa até o cumprimento do acordo.

4- Conforme decisão posterior, #id:fe10133, não obstante acolhido o pedido do reclamante, foi destacado que na recuperação judicial, até aquele momento, e segundo cópia da decisão anexada ao processo, inexistia menção da transferência de valores, vindos de outros processos, para aquele Juízo.

5- Nota-se que agora, todavia, junto com o agravo de petição interposto pela reclamada, QUEIROZ GALVÃO, foi apresentada decisão interlocutória, na qual a Justiça Estadual acolheu o pleito de reunião de recursos da empresa, sobretudo depositados nesta Especializada, a fim de que se submetam ao concurso de credores (art. 3º c/c os arts. 47 e 49, Lei nº 11.101/2005), #id:204e3ce.

6- Do exposto, revejo a decisão anterior, #id:fe10133, a fim de que o depósito recursal, acima certificado, seja disponibilizado à 28ª Vara Cível da Capital de Pernambuco.

7- Prejudicado o processamento do recurso, #id:a9d128c.

8- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001487-87.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	TGR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BARRETO DA SILVA(OAB: 314968/SP)
ADVOGADO	EDIMILSON DE ANDRADE(OAB: 251156/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.
- TGR CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72045e8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada, QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, interpondo agravo de petição, #id:a9d128c.

Em consulta ao SISCONDJ-JT (BB), verifico o valor de R$ 9.513,16, em 17/04/2019, depositado por QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO, CPF/CNPJ: 115.350.280-00.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Em petição anterior, #id:a87324a, a reclamada, QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., em razão do deferimento da recuperação judicial pela 28ª Vara Cível da Capital de Pernambuco, processo nº 0018004-19.2021.8.17.2001, requereu que todo e qualquer depósito presente fosse direcionado ao processo em questão.

2- Verificado que na conciliação obtida pelas partes - Ata de Audiência, #id:e6cac59 - a TGR CONSTRUTORA LTDA. comprometeu-se com o pagamento de R$ 51.794,47, em vinte (20) parcelas de R$ 2.515,49 cada - início: 16 jan. 2026 e término: 16 jul. 2025 -, porém sem a exclusão da segunda, resolveu-se por bem conceder ao reclamante prazo para manifestação.

3- Em resposta, #id:afa5ea8, o autor mostrou-se contrário à transferência, sob o fundamento da reclamatória encontrar-se suspensa até o cumprimento do acordo.

4- Conforme decisão posterior, #id:fe10133, não obstante acolhido o pedido do reclamante, foi destacado que na recuperação judicial, até aquele momento, e segundo cópia da decisão anexada ao processo, inexistia menção da transferência de valores, vindos de outros processos, para aquele Juízo.

5- Nota-se que agora, todavia, junto com o agravo de petição interposto pela reclamada, QUEIROZ GALVÃO, foi apresentada decisão interlocutória, na qual a Justiça Estadual acolheu o pleito de reunião de recursos da empresa, sobretudo depositados nesta Especializada, a fim de que se submetam ao concurso de credores (art. 3º c/c os arts. 47 e 49, Lei nº 11.101/2005), #id:204e3ce.

6- Do exposto, revejo a decisão anterior, #id:fe10133, a fim de que o depósito recursal, acima certificado, seja disponibilizado à 28ª Vara Cível da Capital de Pernambuco.

7- Prejudicado o processamento do recurso, #id:a9d128c.

8- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001280-88.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA PICELLI LACERDA(OAB: 374826/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA PICELLI LACERDA(OAB: 374826/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48385a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada requerendo a dilação do prazo para o cumprimento da reintegração do reclamante, #id:2c9241e.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Ante o requerimento da reclamada, DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias - improrrogáveis - em dias corridos, a contar do protocolo (25 abr. 2024), para o cumprimento da reintegração do reclamante.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001280-88.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA PICELLI LACERDA(OAB: 374826/SP)
RECLAMADO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA PICELLI LACERDA(OAB: 374826/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48385a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada requerendo a dilação do prazo para o cumprimento da reintegração do reclamante, #id:2c9241e.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Ante o requerimento da reclamada, DEFIRO o prazo adicional de 10 (dez) dias - improrrogáveis - em dias corridos, a contar do protocolo (25 abr. 2024), para o cumprimento da reintegração do reclamante.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000170-54.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	FARLIN DA LUZ ALCANTARA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	WALTER PAULO CORLETT(OAB: 272008/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
RECLAMADO	HERMES PAES BARRETO NETO
RECLAMADO	KAWANISHI & BARRETO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA VANSO KAWANISHI
ADVOGADO	CRISTOVAO GOMES MARQUES DA SILVA(OAB: 305983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARLIN DA LUZ ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a92b121 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição do reclamante requerendo o prosseguimento da execução, em face do sócio, através da consulta ao CAGED e INSS, #id:fae3299, #id:fae3299.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Em que pese o reclamante, logo de início, tenha requerido a execução do sócio, sr HERMES PAES BARRETO NETO, através da consulta ao CAGED e INSS, segundo os princípios da celeridade e economia processuais, esclareça o exequente antes a respeito da pesquisa patrimonial por meio dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP.

2- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001595-09.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTO LOPES MAIA NETO(OAB: 24565/PA)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
- LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbb00a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, tendo em vista a petição do patrono da reclamante sob **Id 9de9379***, na qual informa que está residindo no Estado do Pará e suas testemunhas em Sorocoba-SP e Diadema-SP* , razão pela qual requer a realização da audiência de instrução na modalidade híbrida.

data abaixo

Prince Maciel Ramos

Secretário de audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

1- Tendo em vista o patrono da parte autora comprovar residir atualmente em local diverso,para fins de economia processual, defiro a realização de forma híbrida da audiência designada, com participação de modo telepresencial **apenas para o Patrono da reclamante e suas testemunhas: ALEXANDRE HENRIQUE VIANA LAURINDO e WILLIAM GOMES PAZ,** devendo todos os demais participantes comparecer de modo presencial no Fórum. O acesso deverá ser feito por meio da Plataforma ZOOM.

2 - Fica desde já consignado que a participação da parte, ainda que de forma remota, exigirá a observância das formalidades legais, devendo participar em local isolado e com capacidade de aferição e controle do ambiente pelo juízo, sendo vedada a participação em local público, bem como em deslocamento por qualquer meio de transporte, ainda que não em movimento, a ela cabendo a responsabilidade pela plena comunicação em áudio e vídeo, ficando responsável pela perfeita conexão e comunicação em áudio e vídeo, salvo comprovado problema técnico que fuja de seu controle, sob pena de considerar-se ausente.

3- Intime-se a autora acerca do link para participação de forma remota:

20ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001595-09.2023.5.02.0720

Hora: 26 ago. 2024 09:50 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82703787991?pwd=MmhzSHFBTVV6Mjk3TVo2TmpCdkpUUT09

ID da reunião: 827 0378 7991

Senha de acesso: 392828

4- Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001595-09.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTO LOPES MAIA NETO(OAB: 24565/PA)
RECLAMADO	GUILLERMO DAMIAN BENZAQUEN
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fbb00a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, tendo em vista a petição do patrono da reclamante sob **Id 9de9379***, na qual informa que está residindo no Estado do Pará e suas testemunhas em Sorocoba-SP e Diadema-SP* , razão pela qual requer a realização da audiência de instrução na modalidade híbrida.

data abaixo

Prince Maciel Ramos

Secretário de audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

1- Tendo em vista o patrono da parte autora comprovar residir atualmente em local diverso,para fins de economia processual, defiro a realização de forma híbrida da audiência designada, com participação de modo telepresencial **apenas para o Patrono da reclamante e suas testemunhas: ALEXANDRE HENRIQUE VIANA LAURINDO e WILLIAM GOMES PAZ,** devendo todos os demais participantes comparecer de modo presencial no Fórum. O acesso deverá ser feito por meio da Plataforma ZOOM.

2 - Fica desde já consignado que a participação da parte, ainda que de forma remota, exigirá a observância das formalidades legais, devendo participar em local isolado e com capacidade de aferição e controle do ambiente pelo juízo, sendo vedada a participação em local público, bem como em deslocamento por qualquer meio de transporte, ainda que não em movimento, a ela cabendo a responsabilidade pela plena comunicação em áudio e vídeo, ficando responsável pela perfeita conexão e comunicação em áudio e vídeo, salvo comprovado problema técnico que fuja de seu controle, sob pena de considerar-se ausente.

3- Intime-se a autora acerca do link para participação de forma remota:

20ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001595-09.2023.5.02.0720

Hora: 26 ago. 2024 09:50 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82703787991?pwd=MmhzSHFBTVV6Mjk3TVo2TmpCdkpUUT09

ID da reunião: 827 0378 7991

Senha de acesso: 392828

4- Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001166-52.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	JAMERSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA(OAB: 269119/SP)
RECLAMADO	ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA MARIA DE SOUZA SAES
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ AUGUSTO PINTO LIMA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMERSON DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65ef4dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado de citação para pagamento, encaminhado aos representantes da ré, #id:0cd3f5b, #id:5943157.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Tendo em vista efetivada a intimação da ré, na pessoa da destinatária, sra CELIA MARIA DE SOUZA SAES, #id:0cd3f5b, promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes.

2- No silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000261-47.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	NEILA DA MOTA PARAISO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	NAVARAUSKY ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS ZANATA(OAB: 274300/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- NAVARAUSKY ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a4d6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, requerendo a dilação de prazo para pagamento do saldo complementar, #id:d818d4d.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Ante o certificado acima, manifeste-se a reclamante sobre o requerimento da ré, de 15 (quinze) dias em acréscimo, para comprovar o pagamento da execução. Prazo de 05 dias. O silêncio será considerado concordância, devendo a empresa proceder a **devida atualização** na data do depósito.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000261-47.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	NEILA DA MOTA PARAISO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	NAVARAUSKY ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS ZANATA(OAB: 274300/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEILA DA MOTA PARAISO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a4d6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, requerendo a dilação de prazo para pagamento do saldo complementar, #id:d818d4d.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Ante o certificado acima, manifeste-se a reclamante sobre o requerimento da ré, de 15 (quinze) dias em acréscimo, para comprovar o pagamento da execução. Prazo de 05 dias. O silêncio será considerado concordância, devendo a empresa proceder a **devida atualização** na data do depósito.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001908-77.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	THELMA FERNANDA FERREIRA GUARNIERI
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c64925 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, a autora interpôs recurso ordinário, que, não conheceu da insurgência apresentada pela reclamada em contrarrazões por inadequada, da mesma sorte, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao "laudo pericial" por ausência de dialeticidade mínima, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto às demais matérias, e, no mérito, deu provimento julgando a ação parcialmente procedente para "*condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e intervalo previsto no artigo 384 da CLT*".em v. acordo de id. 0e847ab (pág. 1058).

Após, a autora e a reclamada interpuseram embargos de declaração, que, da parte autora foi rejeitado e da reclamada foi acolhido parcialmente para: "*imprimindo efeito modificativo, a) excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que foram considerados válidos os cartões de ponto; b) determinar, quanto ao pagamento de horas extras e de intervalo intrajornada, quanto à condenação remanescente, que sejam observados os dias efetivamente trabalhados pela autora, com base nos demais parâmetros já fixados e demais documentação encartadas aos autos; c) determinar o prosseguimento da demanda, com liquidação e execução definitiva dos créditos, tendo por base o índice IPCA-E no período pré-judicial e, a partir da citação do réu, a taxa SELIC (juros e correção monetária), ressalvando-se eventuais alterações em sede de embargos declaratórios ainda pendentes de julgamento perante o STF; d) determinar a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta da ré, nos termos da Lei nº 12.546/2011;*" - julgado em v. acórdão de id. ec6f40f (pág. 1089).

A reclamada protocolou recurso de revista, que teve o segmento denegado em decisão proferida sob id. 161c8b9 (pág. 1193).

A reclamada Interpôs embargos de declaração, rejeitados em v. acórdão proferido sob id. e0ae39a (pág. 1202).

No mais, a reclamada interpôs agravo de instrumento e o v. acórdão proferido sob id. 91f9c09 (pág. 1232) entendeu ausente transcendência do recurso de revista, negou segmento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 932, IV, do CPC, 896-A, § 2º, da CLT, e 118, X, do RITST.

Por fim, a reclamada interpôs agravo em agravo de instrumento, conhecido e, no mérito, teve o provimento negado – v. acórdão proferido sob id. e774680 (pág. 1236).

Trânsito em julgado em 22/03/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 - Tendo em vista os termos da r. sentença proferida sob id. 41b7417 (pág. 1003) e o trânsito em julgado em 22/03/2024, bem como a concessão do benefício da justiça gratuita em prol da Autora, requisite a Secretaria da Vara o pagamento dos honorários

periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear os honorários da perícia médica ao perito Dr. SAMY BELLELIS, no importe de R$1.000,00, nos termos do Provimento GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, deste Regional.

2 - Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 08 dias úteis (Artigo 775 da CLT - caput alterado pela Lei nº 13.467/2017), apresentem os cálculos de liquidação, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver.

3 - Decorrido o prazo supra, ante os termos do Artigo 879, §2º (Parágrafo alterado pela Lei nº 13.467/2017) da CLT, deverão as partes, **independentemente de intimação**, no mesmo prazo, se manifestarem acerca dos cálculos por ambas apresentados.

4 - Havendo anuência, voltem os autos conclusos para análise, e, se, em termos, para homologação.

5 - Havendo divergência de qualquer uma das partes, os autos serão remetidos ao Perito do Juízo, independentemente de nova intimação, devendo atentar-se as partes aos termos do artigo 790-B da CLT (Artigo alterado pela Lei 13.467/2017).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001908-77.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	THELMA FERNANDA FERREIRA GUARNIERI
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
RECLAMADO	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THELMA FERNANDA FERREIRA GUARNIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c64925 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, a autora interpôs recurso ordinário, que, não conheceu da insurgência apresentada pela reclamada em contrarrazões por inadequada, da mesma sorte, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao "laudo pericial" por ausência de dialeticidade mínima, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto às demais matérias, e, no mérito, deu provimento julgando a ação parcialmente procedente para "*condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e intervalo previsto no artigo 384 da CLT*".em v. acordo de id. 0e847ab (pág. 1058).

Após, a autora e a reclamada interpuseram embargos de declaração, que, da parte autora foi rejeitado e da reclamada foi acolhido parcialmente para: "*imprimindo efeito modificativo, a) excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que foram considerados válidos os cartões de ponto; b) determinar, quanto ao pagamento de horas extras e de intervalo intrajornada, quanto à condenação remanescente, que sejam observados os dias efetivamente trabalhados pela autora, com base nos demais parâmetros já fixados e demais documentação encartadas aos autos; c) determinar o prosseguimento da demanda, com liquidação e execução definitiva dos créditos, tendo por base o índice IPCA-E no período pré-judicial e, a partir da citação do réu, a taxa SELIC (juros e correção monetária), ressalvando-se eventuais alterações em sede de embargos declaratórios ainda pendentes de julgamento perante o STF; d) determinar a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta da ré, nos termos da Lei nº 12.546/2011;*" - julgado em v. acórdão de id. ec6f40f (pág. 1089).

A reclamada protocolou recurso de revista, que teve o segmento denegado em decisão proferida sob id. 161c8b9 (pág. 1193).

A reclamada Interpôs embargos de declaração, rejeitados em v. acórdão proferido sob id. e0ae39a (pág. 1202).

No mais, a reclamada interpôs agravo de instrumento e o v. acórdão proferido sob id. 91f9c09 (pág. 1232) entendeu ausente transcendência do recurso de revista, negou segmento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 932, IV, do CPC, 896-A, § 2º, da CLT, e 118, X, do RITST.

Por fim, a reclamada interpôs agravo em agravo de instrumento, conhecido e, no mérito, teve o provimento negado – v. acórdão proferido sob id. e774680 (pág. 1236).

Trânsito em julgado em 22/03/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 - Tendo em vista os termos da r. sentença proferida sob id. 41b7417 (pág. 1003) e o trânsito em julgado em 22/03/2024, bem como a concessão do benefício da justiça gratuita em prol da

Autora, requisite a Secretaria da Vara o pagamento dos honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear os honorários da perícia médica ao perito Dr. SAMY BELLELIS, no importe de R$1.000,00, nos termos do Provimento GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, deste Regional.

2 - Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 08 dias úteis (Artigo 775 da CLT - caput alterado pela Lei nº 13.467/2017), apresentem os cálculos de liquidação, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver.

3 - Decorrido o prazo supra, ante os termos do Artigo 879, §2º (Parágrafo alterado pela Lei nº 13.467/2017) da CLT, deverão as partes, **independentemente de intimação**, no mesmo prazo, se manifestarem acerca dos cálculos por ambas apresentados.

4 - Havendo anuência, voltem os autos conclusos para análise, e, se, em termos, para homologação.

5 - Havendo divergência de qualquer uma das partes, os autos serão remetidos ao Perito do Juízo, independentemente de nova intimação, devendo atentar-se as partes aos termos do artigo 790-B da CLT (Artigo alterado pela Lei 13.467/2017).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000020-44.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA FREIRE
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVADAX BRASIL PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COINBASE BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FOXBIT SERVICOS DIGITAIS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	COINEXT SERVICOS DIGITAIS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES
ADVOGADO	DANIEL MOREIRA LOPES(OAB: 273089/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PERES ORTEGA(OAB: 155733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bdc5d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado direcionado à FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, #id:7c5ebf5; seguido da resposta da empresa, #id:548f3f1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000020-44.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA FREIRE
ADVOGADO	ALEX GUEDES DE SOUZA(OAB: 315803/SP)
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	TEC MECANIC MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADVOGADO	SUELI DE SOUZA COSTA(OAB: 284494/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVADAX BRASIL PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COINBASE BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FOXBIT SERVICOS DIGITAIS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	COINEXT SERVICOS DIGITAIS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES
ADVOGADO	DANIEL MOREIRA LOPES(OAB: 273089/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PERES ORTEGA(OAB: 155733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO PEREIRA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bdc5d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado direcionado à FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, #id:7c5ebf5; seguido da resposta da empresa, #id:548f3f1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000375-15.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
TESTEMUNHA	ELIZABETH TADEU PEREIRA DE PAO
TESTEMUNHA	SELMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c82b01 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição de cálculo protocolada pelo Autor, em 24/04/2024, sob Id 5f14f21 (pág. 1210/1238).

Levo, ainda, à conclusão, a petição protocolada pela reclamada, ITAÚ UNIBANCO S.A, em 25/04/2024, sob Id a05befc (pág. 1239), na qual requer que as intimações seja realizadas exclusivamente em nome do Advogado, **Dr. Ivan Carlos de Almeida, OAB/SP 173.886**. Anexa instrumento de substabelecimento COM reservas (Id 710ebb4 - pág. 1240).

Ainda, pela reclamada, foi protocolada petição de cálculo, em 25/04/2024, sob Id 6f1246f (pág. 1241/1326).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Primeiramente, no tocante ao pedido formulado pela reclamada, **ITAÚ UNIBANCO S.A**, em sua petição protocolada em 25/04/2024 (Id a05befc - pág. 1239), tendo em vista o instrumento de procuração anexado em 29/12/2023 (Id b9ab7cb - pág. 1184/1198), e, ainda, o substabelecimento COM reservas anexado sob Id 710ebb4 (pág. 1240), determino a exclusão da Advogados:

- ***Dra. Andreia Oliveira de Paula, OAB/SP 371.300;*** *e*
- ***Dr. Daniel Sposito Pastore, OAB/SP 203.487,*** mantendo-se na autuação, somente o Advogado, **Dr. Ivan Carlos de Almeida, OAB/SP 173.886**. Providencie a Secretaria da Vara.

2- Tendo sido apresentado cálculo de liquidação, tanto pelo Autor (Id 5f14f21 - pág. 1210/1238), quanto pela reclamada (Id 6f1246f - pág. 1241/1326), intimem-se estas, para, que, no prazo de 08 dias, manifestem-se, reciprocamente quanto às contas apresentadas.

3- Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000375-15.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
TESTEMUNHA	ELIZABETH TADEU PEREIRA DE PAO
TESTEMUNHA	SELMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c82b01 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição de cálculo protocolada pelo Autor, em 24/04/2024, sob Id 5f14f21 (pág. 1210/1238).

Levo, ainda, à conclusão, a petição protocolada pela reclamada, ITAÚ UNIBANCO S.A, em 25/04/2024, sob Id a05befc (pág. 1239), na qual requer que as intimações seja realizadas exclusivamente em nome do Advogado, **Dr. Ivan Carlos de Almeida, OAB/SP 173.886**. Anexa instrumento de substabelecimento COM reservas (Id 710ebb4 - pág. 1240).

Ainda, pela reclamada, foi protocolada petição de cálculo, em 25/04/2024, sob Id 6f1246f (pág. 1241/1326).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Primeiramente, no tocante ao pedido formulado pela reclamada, **ITAÚ UNIBANCO S.A**, em sua petição protocolada em 25/04/2024 (Id a05befc - pág. 1239), tendo em vista o instrumento de procuração anexado em 29/12/2023 (Id b9ab7cb - pág. 1184/1198), e, ainda, o substabelecimento COM reservas anexado sob Id 710ebb4 (pág. 1240), determino a exclusão da Advogados:

- ***Dra. Andreia Oliveira de Paula, OAB/SP 371.300;*** *e*
- ***Dr. Daniel Sposito Pastore, OAB/SP 203.487,*** mantendo-se na autuação, somente o Advogado, **Dr. Ivan Carlos de Almeida, OAB/SP 173.886**. Providencie a Secretaria da Vara.

2- Tendo sido apresentado cálculo de liquidação, tanto pelo Autor (Id 5f14f21 - pág. 1210/1238), quanto pela reclamada (Id 6f1246f - pág. 1241/1326), intimem-se estas, para, que, no prazo de 08 dias, manifestem-se, reciprocamente quanto às contas apresentadas.

3- Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000196-08.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	MARLUCE DIAS DE OLIVEIRA FAZZIO
ADVOGADO	ISADORA DOLABANI DE ANDRADE(OAB: 371962/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MIQUELETTI SERRANO(OAB: 381564/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM SAUDE EIRELI
RECLAMADO	VERHALEN, AUGUSTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)
RECLAMADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIM TAHA
RECLAMADO	HAT SERVICOS DE COBRANCA E PAGAMENTOS - EIRELI
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERHALEN, AUGUSTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51c6269 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento de e-mail enviado pela Residencia deste Tribunal, sob id. 4b24e64,

informando a distribuição de incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pela reclamada HAT SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAGAMENTOS LTDA, que tramita sob número 1007254-88.2024.5.02.0000 e, em decisão proferida sob id. f6d9191 houve a determinação para suspender o presente feito até a decisão de admissibilidade do incidente e, caso admitidos, até o julgamento de mérito pelo Tribunal Pleno.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 – Dá análise do feito, verifica-se que, a autora afirma que foi admitida em 30/01/2012 e dispensada por iniciativa patronal, sem justa causa em 10/07/2023, que exercia a função de consulta administrativa e prestava serviços ao grupo econômico que inclui as 10 reclamadas.

2 – O feito encontra-se aguardando audiência una designada para 01/08/2024 às 13:40, porém, a reclamada HAT SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAGAMENTOS LTDA, distribuiu incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que tramita sob número 1007254-88.2024.5.02.0000, em que foi deferida decisão determinando a suspensão do feito.

3 – Ante ao exposto, determino o sobrestamento do presente feito até a decisão de admissibilidade do incidente e, caso admitidos, até o julgamento de mérito pelo Tribunal Pleno.

4 - Por ora, determino o cancelamento da audiência Una designada para 01/08/2024 às 13:40.

5 – Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000196-08.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	MARLUCE DIAS DE OLIVEIRA FAZZIO
ADVOGADO	ISADORA DOLABANI DE ANDRADE(OAB: 371962/SP)
ADVOGADO	FRANCINE MIQUELETTI SERRANO(OAB: 381564/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM SAUDE EIRELI
RECLAMADO	VERHALEN, AUGUSTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
ADVOGADO	ELISA LIMA ALONSO(OAB: 18483/DF)
RECLAMADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIM TAHA
RECLAMADO	HAT SERVICOS DE COBRANCA E PAGAMENTOS - EIRELI
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
RECLAMADO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	JS COMERCIALIZACAO DE PLANO DE SAUDE S/S LTDA
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
RECLAMADO	MULTTYCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DE SAUDE
RECLAMADO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE DIAS DE OLIVEIRA FAZZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51c6269 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento de e-mail enviado pela Residencia deste Tribunal, sob id. 4b24e64, informando a distribuição de incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pela reclamada HAT SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAGAMENTOS LTDA, que tramita sob número 1007254-88.2024.5.02.0000 e, em decisão proferida sob id. f6d9191 houve a determinação para suspender o presente feito até a decisão de admissibilidade do incidente e, caso admitidos, até o julgamento de mérito pelo Tribunal Pleno.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 – Dá análise do feito, verifica-se que, a autora afirma que foi admitida em 30/01/2012 e dispensada por iniciativa patronal, sem justa causa em 10/07/2023, que exercia a função de consulta administrativa e prestava serviços ao grupo econômico que inclui as 10 reclamadas.

2 – O feito encontra-se aguardando audiência una designada para

01/08/2024 às 13:40, porém, a reclamada HAT SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAGAMENTOS LTDA, distribuiu incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que tramita sob número 1007254-88.2024.5.02.0000, em que foi deferida decisão determinando a suspensão do feito.

3 – Ante ao exposto, determino o sobrestamento do presente feito até a decisão de admissibilidade do incidente e, caso admitidos, até o julgamento de mérito pelo Tribunal Pleno.

4 - Por ora, determino o cancelamento da audiência Una designada para 01/08/2024 às 13:40.

5 – Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-1001188-13.2017.5.02.0720

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	ROBERTO MELO PIMENTA
EXECUTADO	R M PIMENTA CONSTRUCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 640573a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, o decurso da intimação sobre a expedição do alvará eletrônico, #id:c6a120c.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002130-21.2016.5.02.0707

RECLAMANTE	VALDENIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LUCILANE IBIAPINO DE SOUSA
RECLAMADO	OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	REBECA FERREIRA GAMA DE SENA(OAB: 363793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f40211 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel,** a devolução do mandado de pesquisa patrimonial da reclamada, OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, #id:9efb578, #id:27e428b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Tendo em vista o resultado insatisfatório da pesquisa patrimonial da reclamada - acima certificado -, manifeste-se o reclamante quanto ao prosseguimento do feito, sobretudo o redirecionamento em face do quadro societário, por incidente próprio.

2- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002130-21.2016.5.02.0707

RECLAMANTE	VALDENIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LUCILANE IBIAPINO DE SOUSA
RECLAMADO	OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	REBECA FERREIRA GAMA DE SENA(OAB: 363793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f40211 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel,** a devolução do mandado de pesquisa patrimonial da reclamada, OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, #id:9efb578, #id:27e428b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Tendo em vista o resultado insatisfatório da pesquisa patrimonial da reclamada - acima certificado -, manifeste-se o reclamante quanto ao prosseguimento do feito, sobretudo o redirecionamento em face do quadro societário, por incidente próprio.

2- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001333-04.2018.5.02.0019

RECLAMANTE	OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a690e37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em exercício na 20ª Vara do Trabalho da ZONA SUL de São Paulo/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista os valores soerguidos pelo autor no importe de **R$ 11.705,23** em 28/09/2023 (SISCONDJ) e no importe de **R$ 13.244,02** em 29/09/2023 (SIF-CEF), como quitação parcial de seu crédito exequendo.

São Paulo, 25 de Abril de 2024.

José Donizete dos Santos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos...

I- Primeiramente, com base no artigo 833 da CLT, corrijo o erro material ocorrido na r. Sentença de liquidação de Id nº a11dbf1 (em 07/08/2023), para:

onde se lê:

3. Juros de mora

São devidos juros SELIC a partir de 19/10/2018 data de distribuição da ação...

leia-se:

3. Juros de mora

São devidos juros de 1% ao mês a partir de 19/10/2018 data de distribuição da ação...

II- Ante os valores soerguidos pelo autor no importe de **R$ 11.705,23** em 28/09/2023 (SISCONDJ) e no importe de **R$ 13.244,02** em 29/09/2023 (SIF-CEF), deverá a executada depositar o valor complementar no importe total de **R$ 97.663,60**, atualizado **até 01/05/2024, ultrapassada esta data a ser devidamente atualizado até a data do efetivo depósito,** conforme planilha do Juízo do Pje-calc cidadão de Id nº 9391c90 (em 26/04/2024), para pagamento do principal complementar no importe de **R$ 77.618,04**,

da contribuição previdenciária cota-parte do empregador no importe de **R$ 9.728,62**, e dos honorários sucumbenciais no importe de **R$ 10.316,94**, sob pena de execução imediata e sua inclusão no cadastro do BNDT.

OBS.: O valor complementar do autor é o bruto e não o líquido como consta na planilha do Pje-calc cidadão sem a dedução do INSS do autor.

III- Após o depósito do valor complementar será apurada e deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e recolhida ao ao órgão arrecadador.

IV- Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001333-04.2018.5.02.0019

RECLAMANTE	OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a690e37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em exercício na 20ª Vara do Trabalho da ZONA SUL de São Paulo/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista os valores soerguidos pelo autor no importe de **R$ 11.705,23** em 28/09/2023 (SISCONDJ) e no importe de **R$ 13.244,02** em 29/09/2023 (SIF-CEF), como quitação parcial de seu crédito exequendo.

São Paulo, 25 de Abril de 2024.

José Donizete dos Santos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos...

I- Primeiramente, com base no artigo 833 da CLT, corrijo o erro material ocorrido na r. Sentença de liquidação de Id nº a11dbf1 (em 07/08/2023), para:

onde se lê:

3. Juros de mora

São devidos juros SELIC a partir de 19/10/2018 data de distribuição da ação...

leia-se:

3. Juros de mora

São devidos juros de 1% ao mês a partir de 19/10/2018 data de distribuição da ação...

II- Ante os valores soerguidos pelo autor no importe de **R$ 11.705,23** em 28/09/2023 (SISCONDJ) e no importe de **R$ 13.244,02** em 29/09/2023 (SIF-CEF), deverá a executada depositar o valor complementar no importe total de **R$ 97.663,60**, atualizado **até 01/05/2024, ultrapassada esta data a ser devidamente atualizado até a data do efetivo depósito,** conforme planilha do Juízo do Pje-calc cidadão de Id nº 9391c90 (em 26/04/2024), para pagamento do principal complementar no importe de **R$ 77.618,04**, da contribuição previdenciária cota-parte do empregador no importe de **R$ 9.728,62**, e dos honorários sucumbenciais no importe de **R$ 10.316,94**, sob pena de execução imediata e sua inclusão no cadastro do BNDT.

OBS.: O valor complementar do autor é o bruto e não o líquido como consta na planilha do Pje-calc cidadão sem a dedução do INSS do autor.

III- Após o depósito do valor complementar será apurada e deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e recolhida ao ao órgão arrecadador.

IV- Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000054-48.2017.5.02.0720

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	P.P.F REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RÉU	PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ffea18 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado de penhora do réu, PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE, #id:3bad2fd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000054-48.2017.5.02.0720

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
RÉU	P.P.F REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RÉU	PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- P.P.F REVESTIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ffea18 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado de penhora do réu, PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE, #id:3bad2fd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002017-62.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	CAROLINA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
ADVOGADO	MARCELLO FRANCISCO COELHO PAGLIUSO(OAB: 84335/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA REIS BARBOSA
RECLAMADO	CASSIO JOSE ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0491bec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a concessão de prazo para o recebimento da penhora no rosto dos autos, #id:3ff71b6.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Embora realizada a penhora no rosto dos autos, a mesma reveste-se em mera expectativa de direito futuro que depende da real constituição de crédito em favor da reclamante. Melhor dizendo, figura reserva de eventual crédito remanescente, sendo que a garantia apenas se concretiza com a transferência do valor ao Juízo solicitante.

2- Diante disso, promova a exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002017-62.2015.5.02.0720

RECLAMANTE	CAROLINA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	CNC CONSULTORIA EM COBRANCA LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
ADVOGADO	MARCELLO FRANCISCO COELHO PAGLIUSO(OAB: 84335/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA REIS BARBOSA
RECLAMADO	CASSIO JOSE ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0491bec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a concessão de prazo para o recebimento da penhora no rosto dos autos, #id:3ff71b6.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Embora realizada a penhora no rosto dos autos, a mesma reveste-se em mera expectativa de direito futuro que depende da real constituição de crédito em favor da reclamante. Melhor dizendo, figura reserva de eventual crédito remanescente, sendo que a garantia apenas se concretiza com a transferência do valor ao Juízo solicitante.

2- Diante disso, promova a exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001173-10.2018.5.02.0720

RECLAMANTE	RONALDO FRANCISCO FELIPELI ALVES
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA DA SILVA MATA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIANE SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO FRANCISCO FELIPELI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15cee90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em exercício na 20ª Vara do Trabalho da ZONA SUL de São Paulo/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel,** tendo em vista os avisos de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024,

e de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, referentes ao crédito do autor e demais despesas e aos honorários periciais, respectivamente.

São Paulo, 26 de Abril de 2024.
José Donizete dos Santos
Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos…
Decorrido o prazo para Embargos à execução pela executada em 14/03/2024, determino:
I- Custas processuais da fase de conhecimento recolhidas no valor de **R$ 1.000,00** em 02/10/2019 e, comprovadas sob o Id nº 01f822e (em 04/10/2019).
II- **Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002** entre as partes Marcia da Silva Mata, inventariante, e Ronaldo Franscisco Felipeli Alves, Inventariado, **da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**, conforme documento de Id nº ca7e74a (em 15/04/2024).
III- Atente a executada que o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR nº 2 de 05/01/2023, com redação dada pelo Ato Declaratório Executivo Codar nº 14, de 12/07/2023, em seu parágrafo único, determina que a partir de outubro de 2023 o recolhimento previdenciário deverá ser efetuado via **DARF com o código de receita do *caput* (6092)**.
IV- Portanto, deverá comprovar o recolhimento previdenciário cota-parte do empregado e do empregador no valor total de **R$ 99.493,63**, via DARF, código 6092. A executada deve prestar atenção que esse código de recolhimento ainda não consta da base de códigos do eSocial e recolher a contribuição previdenciária gerada no eSocial com código diferente do estabelecido pelo CODAR não será aceito como quitado e a empresa deverá solicitar sua devolução junto à RECEITA FEDERAL por recolhimento indevido.
V- Recomenda-se gerar a DARF junto a uma Instituição bancária e preencher o código 6092 manualmente ou efetuar depósito judicial para o Juízo determinar a transferência via DARF código 6092, junto ao sistema SISCONDJ e/ou SIF-CEF do **BANCO DO BRASIL S/A** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.
VI- Desta feita, do aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024, e conforme planilha do Juízo de Id nº 055291b (em 26/04/2024):

- Crédito líquido do exequente no importe de.....R$ 410.771,30
- Transfira-se à REC FEDERAL (1889) o imposto no valor de.....R$ 28.064,14
- Transfira-se Adv. Patricia Aparecida Pinheiro honor no vl de R$ 44.260,80
- Total do depósito.....R$ 483.096,24

- INSS via DARF (6092) do rec prev do autor no vlr de.....R$ 3.772,60
- INSS via DARF (6092) do rec prev da empresa no vlr de..R$ 95.721,03
- Total de contribuição previdenciária.....R$ 99.493,63

Imposto de renda:

- Principal tributável = R$ 276.379,96
- INSS do autor = R$ 3.772,60
- Número de meses calendário = 53 meses
- Imposto de renda devido = R$ 28.064,14

VII- Transfira-se à conta do perito **Mário D'Amore Júnior** o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, como quitação de seus honorários periciais.
VIII- Desta feita, transfira-se o crédito líquido do Inventariado, Ronaldo Francisco Felipeli Alves, no valor de **R$ 410.771,30**, a ser devidamente atualizado pelo sistema SISCONDJ, para a conta judicial nos autos do Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002.
IX- Deverá a executada comprovar o recolhimento previdenciário como determinado pelo Juízo, devidamente atualizado, sob pena de execução imediata e sua inclusão no cadastro do BNDT.
Comprovado o recolhimento previdenciário ou depositado na conta do Juízo, liberem-se à executada o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº a463d48 (em 04/10/2019) no valor de **R$ 9.828,51**, depositado em 02/10/2019, referente ao depósito recursal.
X- Intimem-se as partes. Após cumpram-se a determinações supra.
No silêncio, iniciem-se os procedimentos executórios.
SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001173-10.2018.5.02.0720

RECLAMANTE	RONALDO FRANCISCO FELIPELI ALVES
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)

RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA DA SILVA MATA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIANE SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15cee90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em exercício na 20ª Vara do Trabalho da ZONA SUL de São Paulo/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel,** tendo em vista os avisos de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024, e de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, referentes ao crédito do autor e demais despesas e aos honorários periciais, respectivamente.

São Paulo, 26 de Abril de 2024.

José Donizete dos Santos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos…

Decorrido o prazo para Embargos à execução pela executada em 14/03/2024, determino:

I- Custas processuais da fase de conhecimento recolhidas no valor de **R$ 1.000,00** em 02/10/2019 e, comprovadas sob o Id nº 01f822e (em 04/10/2019).

II- **Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002** entre as partes Marcia da Silva Mata, inventariante, e Ronaldo Franscisco Felipeli Alves, Inventariado, **da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**, conforme documento de Id nº ca7e74a (em 15/04/2024).

III- Atente a executada que o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR nº 2 de 05/01/2023, com redação dada pelo Ato Declaratório Executivo Codar nº 14, de 12/07/2023, em seu parágrafo único, determina que a partir de outubro de 2023 o recolhimento previdenciário deverá ser efetuado via **DARF com o código de receita do *caput* (6092)**.

IV- Portanto, deverá comprovar o recolhimento previdenciário cota-parte do empregado e do empregador no valor total de **R$ 99.493,63**, via DARF, código 6092. A executada deve prestar atenção que esse código de recolhimento ainda não consta da base de códigos do eSocial e recolher a contribuição previdenciária gerada no eSocial com código diferente do estabelecido pelo CODAR não será aceito como quitado e a empresa deverá solicitar sua devolução junto à RECEITA FEDERAL por recolhimento indevido.

V- Recomenda-se gerar a DARF junto a uma Instituição bancária e preencher o código 6092 manualmente ou efetuar depósito judicial para o Juízo determinar a transferência via DARF código 6092, junto ao sistema SISCONDJ e/ou SIF-CEF do **BANCO DO BRASIL S/A** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

VI- Desta feita, do aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024, e conforme planilha do Juízo de Id nº 055291b (em 26/04/2024):

- Crédito líquido do exequente no importe de.....R$ 410.771,30
- Transfira-se à REC FEDERAL (1889) o imposto no valor de.....R$ 28.064,14
- Transfira-se Adv. Patricia Aparecida Pinheiro honor no vl de R$ 44.260,80
- Total do depósito.....R$ 483.096,24

- INSS via DARF (6092) do rec prev do autor no vlr de.....R$ 3.772,60
- INSS via DARF (6092) do rec prev da empresa no vlr de..R$ 95.721,03
- Total de contribuição previdenciária.....R$ 99.493,63

Imposto de renda:

- Principal tributável = R$ 276.379,96
- INSS do autor = R$ 3.772,60
- Número de meses calendário = 53 meses
- Imposto de renda devido = R$ 28.064,14

VII- Transfira-se à conta do perito **Mário D'Amore Júnior** o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, como quitação de seus honorários periciais.

VIII- Desta feita, transfira-se o crédito líquido do Inventariado, Ronaldo Francisco Felipeli Alves, no valor de **R$ 410.771,30**, a ser devidamente atualizado pelo sistema SISCONDJ, para a conta judicial nos autos do Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002.

IX- Deverá a executada comprovar o recolhimento previdenciário como determinado pelo Juízo, devidamente atualizado, sob pena de execução imediata e sua inclusão no cadastro do BNDT. Comprovado o recolhimento previdenciário ou depositado na conta do Juízo, liberem-se à executada o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº a463d48 (em 04/10/2019) no valor de **R$ 9.828,51**, depositado em 02/10/2019, referente ao depósito recursal.

X- Intimem-se as partes. Após cumpram-se a determinações supra. No silêncio, iniciem-se os procedimentos executórios.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001173-10.2018.5.02.0720

RECLAMANTE	RONALDO FRANCISCO FELIPELI ALVES
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	DAYANE APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA DA SILVA MATA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIANE SILVA ALVES
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE APARECIDA SILVA ALVES
- MARCIA DA SILVA MATA
- MARIA LUCIANE SILVA ALVES
- MARIANA MARTINS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15cee90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho em exercício na 20ª Vara do Trabalho da ZONA SUL de São Paulo/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel,** tendo em vista os avisos de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024, e de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, referentes ao crédito do autor e demais despesas e aos honorários periciais, respectivamente.

São Paulo, 26 de Abril de 2024.

José Donizete dos Santos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos…

Decorrido o prazo para Embargos à execução pela executada em 14/03/2024, determino:

I- Custas processuais da fase de conhecimento recolhidas no valor de **R$ 1.000,00** em 02/10/2019 e, comprovadas sob o Id nº 01f822e (em 04/10/2019).

II- **Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002** entre as partes Marcia da Silva Mata, inventariante, e Ronaldo Franscisco Felipeli Alves, Inventariado, **da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**, conforme documento de Id nº ca7e74a (em 15/04/2024).

III- Atente a executada que o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR nº 2 de 05/01/2023, com redação dada pelo Ato Declaratório Executivo Codar nº 14, de 12/07/2023, em seu parágrafo único, determina que a partir de outubro de 2023 o recolhimento previdenciário deverá ser efetuado via **DARF com o código de receita do *caput* (6092)**.

IV- Portanto, deverá comprovar o recolhimento previdenciário cota-parte do empregado e do empregador no valor total de **R$ 99.493,63**, via DARF, código 6092. A executada deve prestar

atenção que esse código de recolhimento ainda não consta da base de códigos do eSocial e recolher a contribuição previdenciária gerada no eSocial com código diferente do estabelecido pelo CODAR não será aceito como quitado e a empresa deverá solicitar sua devolução junto à RECEITA FEDERAL por recolhimento indevido.

V- Recomenda-se gerar a DARF junto a uma Instituição bancária e preencher o código 6092 manualmente ou efetuar depósito judicial para o Juízo determinar a transferência via DARF código 6092, junto ao sistema SISCONDJ e/ou SIF-CEF do **BANCO DO BRASIL S/A** e da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

VI- Desta feita, do aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 250e2da (em 12/03/2024) no valor de **R$ 483.096,24**, depositado em 07/03/2024, e conforme planilha do Juízo de Id nº 055291b (em 26/04/2024):

- Crédito líquido do exequente no importe de.....R$ 410.771,30
- Transfira-se à REC FEDERAL (1889) o imposto no valor de.....R$ 28.064,14
- Transfira-se Adv. Patricia Aparecida Pinheiro honor no vl de R$ 44.260,80
- Total do depósito.....R$ 483.096,24

- INSS via DARF (6092) do rec prev do autor no vlr de.....R$ 3.772,60
- INSS via DARF (6092) do rec prev da empresa no vlr de..R$ 95.721,03
- Total de contribuição previdenciária.....R$ 99.493,63

Imposto de renda:

- Principal tributável = R$ 276.379,96
- INSS do autor = R$ 3.772,60
- Número de meses calendário = 53 meses
- Imposto de renda devido = R$ 28.064,14

VII- Transfira-se à conta do perito **Mário D'Amore Júnior** o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº 1870003 (em 12/03/2024) no valor de **R$ 3.058,06**, depositado em 05/03/2024, como quitação de seus honorários periciais.

VIII- Desta feita, transfira-se o crédito líquido do Inventariado, Ronaldo Francisco Felipeli Alves, no valor de **R$ 410.771,30**, a ser devidamente atualizado pelo sistema SISCONDJ, para a conta judicial nos autos do Processo de Inventário nº 1023401-68.2024.8.26.0002.

IX- Deverá a executada comprovar o recolhimento previdenciário como determinado pelo Juízo, devidamente atualizado, sob pena de execução imediata e sua inclusão no cadastro do BNDT.

Comprovado o recolhimento previdenciário ou depositado na conta do Juízo, liberem-se à executada o aviso de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** de Id nº a463d48 (em 04/10/2019) no valor de **R$ 9.828,51**, depositado em 02/10/2019, referente ao depósito recursal.

X- Intimem-se as partes. Após cumpram-se a determinações supra.

No silêncio, iniciem-se os procedimentos executórios.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000488-61.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	PAULO AUGUSTO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO SANTOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28cdbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada esclarecendo a impossibilidade no pagamento da parcela, #id:e69ecc6, #id:74c54ee.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Face a denúncia do não pagamento da última parcela do acordo - vencimento em 10 de abril -, formulada pelo reclamante, esclarece a ré que, em decorrência do Decreto Municipal de Intervenção, #id:74c54ee, foi impossibilitado o acesso à conta bancária - o que inviabilizou o pagamento. Informa ainda que, somente no último dia 19 houve a abertura de nova conta bancária, razão pela qual realizará o adimplemento no dia 26.

2- Nesse sentido, manifeste-se o reclamante, sobretudo quanto ao requerimento de suspensão da exigibilidade, #id:e69ecc6. Prazo de 05 (cinco) dias.

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000488-61.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	PAULO AUGUSTO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
RECLAMADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28cdbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada esclarecendo a impossibilidade no pagamento da parcela, #id:e69ecc6, #id:74c54ee.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Face a denúncia do não pagamento da última parcela do acordo - vencimento em 10 de abril -, formulada pelo reclamante, esclarece a ré que, em decorrência do Decreto Municipal de Intervenção, #id:74c54ee, foi impossibilitado o acesso à conta bancária - o que inviabilizou o pagamento. Informa ainda que, somente no último dia 19 houve a abertura de nova conta bancária, razão pela qual realizará o adimplemento no dia 26.

2- Nesse sentido, manifeste-se o reclamante, sobretudo quanto ao requerimento de suspensão da exigibilidade, #id:e69ecc6. Prazo de 05 (cinco) dias.

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001274-42.2021.5.02.0720

RECLAMANTE	LARISSA NEGREIROS DE GOIS
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	MARIO D AMORE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA NEGREIROS DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9129a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição de cálculo protocolada pela reclamada, ZAMP S.A, em 25/04/2024, sob Id d528a1a (pág. 662/713).

Ainda, foi protocolada petição de cálculo pela Autora, em 25/04/2024, sob Id d25e34a (pág. 714/752).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Tendo sido apresentado cálculo de liquidação, tanto pela reclamada (Id d528a1a - pág. 662/713), quanto pela Autora (Id d25e34a - pág. 714/752), intimem-se estas, para, que, no prazo de 08 dias, manifestem-se, reciprocamente quanto às contas apresentadas.

2- Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001274-42.2021.5.02.0720

RECLAMANTE	LARISSA NEGREIROS DE GOIS
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	MARIO D AMORE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9129a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição de cálculo protocolada pela reclamada, ZAMP S.A, em 25/04/2024, sob Id d528a1a (pág. 662/713).

Ainda, foi protocolada petição de cálculo pela Autora, em 25/04/2024, sob Id d25e34a (pág. 714/752).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Tendo sido apresentado cálculo de liquidação, tanto pela reclamada (Id d528a1a - pág. 662/713), quanto pela Autora (Id d25e34a - pág. 714/752), intimem-se estas, para, que, no prazo de 08 dias, manifestem-se, reciprocamente quanto às contas apresentadas.

2- Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001704-62.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE FELINTO DE ASSIS
ADVOGADO	REINALDO JOSE CALDEIRA(OAB: 335175/SP)
RECLAMADO	GILSON FELIX RODRIGUES FRANCA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON FELIX RODRIGUES FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELINTO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ea5619 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a devolução do mandado de citação (pagamento) da reclamada, #id:3a3e4df.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos.

1- Tendo em vista a impossibilidade de localização da reclamada no endereço fornecido, manifeste-se reclamante fornecendo o local correto e atual da empresa para nova diligência.

2- Promova o exequente, em 30 (trinta) dias, os atos executivos subsequentes. Transcorrido, e no silêncio, determino a suspensão sem prejuízo da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT).

3- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000593-04.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LEVI DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3b4fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Dr. Fernando Maidana Miguel, ante os termos da petição de Id. dbf6d22 em que a parte ré requer a conversão da audiência vindoura para virtual.

São Paulo, data abaixo.

Prince Maciel Ramos

Técnico Judiciário

DECISÃO

1- Em que pesem as considerações do autor, indefiro a conversão da modalidade de audiência.

2- Este Juízo entende que o comparecimento da parte e seu procurador à audiência agendada é essencial para a produção satisfatória da prova.

3- Por fim, consigna-se a possibilidade do procurador substabelecer ou as partes transacionarem antes da audiência agendada.

4- Desta feita, mantenho a audiência de Instrução presencial designada para o dia 08/05/2024, às 09:40 horas.

5 – Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000593-04.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LEVI DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3b4fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Dr. Fernando Maidana Miguel, ante os termos da petição de Id. dbf6d22 em que a parte ré requer a conversão da audiência vindoura para virtual.

São Paulo, data abaixo.

Prince Maciel Ramos

Técnico Judiciário

DECISÃO

1- Em que pesem as considerações do autor, indefiro a conversão da modalidade de audiência.

2- Este Juízo entende que o comparecimento da parte e seu procurador à audiência agendada é essencial para a produção satisfatória da prova.

3- Por fim, consigna-se a possibilidade do procurador substabelecer ou as partes transacionarem antes da audiência agendada.

4- Desta feita, mantenho a audiência de Instrução presencial designada para o dia 08/05/2024, às 09:40 horas.

5 – Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000884-04.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ELITON OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLEITON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 403116/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RECLAMADO	CONSORCIO FPC - GRANDE VITORIA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
- CONSORCIO FPC - GRANDE VITORIA
- ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a952e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição protocolada pelo Autor, em 25/04/2024, sob Id cbc4686 (pág. 575), na qual informa que a 1ª reclamada, BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, descumpriu o acordo pactuado na audiência realizada em 14/03/2024 (Id 38eec0c - pág. 561/566), visto que não efetuou o pagamento referente à 1ª parcela, no valor de R$ 2.200,00, vencida em 17/04/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Tendo em vista o acima certificado, primeiramente, intime-se a 1ª reclamada BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento referente à 1ª parcela do acordo, vencida em 17/04/2024.

2- Caso não não haja comprovação nos autos, decorrido o prazo supra, deverá o Autor protocolar petição informando, consignando-se, que, não havendo comprovação do pagamento da parcela vencida em 17/04/2024, em observação aos termos constantes na Ata de Audiência, o feito retornará ao *status quo ante*, com designação de audiência para prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-30.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JESUS CHAVES MAIA
ADVOGADO	LEANDRO DE MORAES ALBERTO(OAB: 235324/SP)
RECLAMADO	EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO FARAH

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS CHAVES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b64932c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição do reclamante requerendo a baixa na CTPS e entrega das guias (FGTS e Seguro Desemprego) pela reclamada, #id:6cc1b51.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Considerando a decisão anterior, #id:d65c6ab, concedendo à reclamada prazo adicional para anotação da CTPS e entrega da guia RSD/CD, manifeste-se a empresa a respeito do cumprimento da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000539-77.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSIAS SANTOS VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)

ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TESTEMUNHA	ATILA LOPES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS SANTOS VIEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de7635 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o autor e a 1a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A protocolaram recurso ordinário, ambos conhecidos e, no mérito, foi negado provimento patronal e foi dado provimento ao recurso do autor para "*expungir do decreto condenatório o pagamento, pelo autor, de honorários advocatícios sucumbenciais*" – acórdão proferido sob id. c6a2a60 – pág. 455.

Ato contínuo, o autor e a 1a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, interpuseram recurso de revista, com segmento denegado em decisão proferida sob id. 4b88c5c (pág. 562) e, após a interposição pelas mesmas partes de agravo de instrumento, o v. acórdão de id. 4864eaf (pág. 740) julgou prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e foi negado provimento aos agravos de instrumento.

Trânsito em julgado em 21/03/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1- Primeiramente, ante os termos da r. sentença proferida sob id. 8feb336 - pág. 370, para cumprimento da obrigação de fazer concernente a 1a reclamada entregar as guias TRCT e RSD/CD, no prazo de 5 dias, para que o autor levante o FGTS depositado pela empregadora correspondente ao contrato de trabalho, bem como se habilite ao recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, ficando a cargo da Autoridade Ministerial a verificação dos requisitos legais, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

2 - Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 08 dias úteis (Artigo 775 da CLT - caput alterado pela Lei nº 13.467/2017), apresentem os cálculos de liquidação, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver.

3 - Decorrido o prazo supra, ante os termos do Artigo 879, §2º (Parágrafo alterado pela Lei nº 13.467/2017) da CLT, deverão as partes, **independentemente de intimação**, no mesmo prazo, se manifestarem acerca dos cálculos por ambas apresentados.

4 - Havendo anuência, voltem os autos conclusos para análise, e, se, em termos, para homologação.

5 - Havendo divergência de qualquer uma das partes, os autos serão remetidos ao Perito do Juízo, independentemente de nova intimação, devendo atentar-se as partes aos termos do artigo 790-B da CLT (Artigo alterado pela Lei 13.467/2017).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000884-04.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ELITON OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLEITON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 403116/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RECLAMADO	CONSORCIO FPC - GRANDE VITORIA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DESSICA GABRIELA ELIAS TERADA(OAB: 343995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON OLIVEIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a952e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição protocolada pelo Autor, em 25/04/2024, sob Id cbc4686 (pág. 575), na qual informa que a 1ª reclamada, BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, descumpriu o acordo pactuado na audiência realizada em 14/03/2024 (Id 38eec0c - pág. 561/566), visto que não efetuou o pagamento referente à 1ª parcela, no valor de R$ 2.200,00, vencida em 17/04/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Tendo em vista o acima certificado, primeiramente, intime-se a 1ª reclamada BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento referente à 1ª parcela do acordo, vencida em 17/04/2024.

2- Caso não não haja comprovação nos autos, decorrido o prazo supra, deverá o Autor protocolar petição informando, consignando-se, que, não havendo comprovação do pagamento da parcela vencida em 17/04/2024, em observação aos termos constantes na Ata de Audiência, o feito retornará ao *status quo ante*, com designação de audiência para prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-30.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JESUS CHAVES MAIA
ADVOGADO	LEANDRO DE MORAES ALBERTO(OAB: 235324/SP)
RECLAMADO	EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO FARAH

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLAREL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b64932c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição do reclamante requerendo a baixa na CTPS e entrega das guias (FGTS e Seguro Desemprego) pela reclamada, #id:6cc1b51.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DESPACHO

Vistos

1- Considerando a decisão anterior, #id:d65c6ab, concedendo à reclamada prazo adicional para anotação da CTPS e entrega da guia RSD/CD, manifeste-se a empresa a respeito do cumprimento da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

2- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000539-77.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSIAS SANTOS VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TESTEMUNHA	ATILA LOPES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de7635 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o autor e a 1a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A protocolaram recurso ordinário, ambos conhecidos e, no mérito, foi negado provimento patronal e foi dado provimento ao recurso do autor para "*expungir do decreto condenatório o pagamento, pelo autor, de honorários advocatícios sucumbenciais*" – acórdão proferido sob id. c6a2a60 – pág. 455.

Ato contínuo, o autor e a 1a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, interpuseram recurso de revista, com segmento denegado em decisão proferida sob id. 4b88c5c (pág. 562) e, após a interposição pelas mesmas partes de agravo de instrumento, o v. acórdão de id. 4864eaf (pág. 740) julgou prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e foi negado provimento aos agravos de instrumento.

Trânsito em julgado em 21/03/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1- Primeiramente, ante os termos da r. sentença proferida sob id. 8feb336 - pág. 370, para cumprimento da obrigação de fazer concernente a 1a reclamada entregar as guias TRCT e RSD/CD, no prazo de 5 dias, para que o autor levante o FGTS depositado pela empregadora correspondente ao contrato de trabalho, bem como se habilite ao recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, ficando a cargo da Autoridade Ministerial a verificação dos requisitos legais, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

2 - Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 08 dias úteis (Artigo 775 da CLT - caput alterado pela Lei nº 13.467/2017), apresentem os cálculos de liquidação, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais, se houver.

3 - Decorrido o prazo supra, ante os termos do Artigo 879, §2º (Parágrafo alterado pela Lei nº 13.467/2017) da CLT, deverão as partes, **independentemente de intimação**, no mesmo prazo, se manifestarem acerca dos cálculos por ambas apresentados.

4 - Havendo anuência, voltem os autos conclusos para análise, e, se, em termos, para homologação.

5 - Havendo divergência de qualquer uma das partes, os autos serão remetidos ao Perito do Juízo, independentemente de nova intimação, devendo atentar-se as partes aos termos do artigo 790-B da CLT (Artigo alterado pela Lei 13.467/2017).

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000945-30.2021.5.02.0720

RECLAMANTE	VALDIVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f78422 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o tempo de tramitação do feito e para fins de evitar-se novos adiamentos, fica determinado às partes a apresentação do rol de testemunhas no **prazo de 48h**, com comprovação de ciência em até **24h antes da realização da audiência**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente à solenidade.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000945-30.2021.5.02.0720

RECLAMANTE	VALDIVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f78422 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o tempo de tramitação do feito e para fins de evitar-se novos adiamentos, fica determinado às partes a apresentação do rol de testemunhas no **prazo de 48h**, com comprovação de ciência em até **24h antes da realização da audiência**, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente à solenidade.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000185-18.2020.5.02.0720

RECLAMANTE	AMANDA GUIMARAES COSTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 189814/SP)
RECLAMADO	ROSELI PEREIRA LIMA MOTTA
RECLAMADO	ELUV - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUV - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5625a1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição protocolada pela Autora, em 25/04/2024, sob Id 41a82fe (pág. 246/247), na qual informa ter havido equívoco, na r. decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243), por ter constando no parágrafo que determinou a liberação à Autora dos valores de R$ 2.026,32 (em 30/11/2023) e R$ 607,17 (em06/12/2023), o valor de R$ 2.26,32.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Conforme depreende-se dos termos da decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243), tem-se, que, trata-se de erro material, mais especificamente, erro de digitação, posto, que no item 2, consta expressamente que os valores a serem liberados são nos montantes de **R$ 2.026,32** (em 30/11/2023) e **R$ 607,17** (em 06/12/2023), que totaliza a importância de **R$ 2.633,49** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), a ser liberada à Autora.

2- Feita a correção no tocante a este particular, resta integralmente mantida os termos da decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243).

3- Dê-se ciência à Autora.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000185-18.2020.5.02.0720

RECLAMANTE	AMANDA GUIMARAES COSTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 189814/SP)
RECLAMADO	ROSELI PEREIRA LIMA MOTTA
RECLAMADO	ELUV - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GUIMARAES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5625a1

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição protocolada pela Autora, em 25/04/2024, sob Id 41a82fe (pág. 246/247), na qual informa ter havido equívoco, na r. decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243), por ter constando no parágrafo que determinou a liberação à Autora dos valores de R$ 2.026,32 (em 30/11/2023) e R$ 607,17 (em06/12/2023), o valor de R$ 2.26,32.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos...

1- Conforme depreende-se dos termos da decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243), tem-se, que, trata-se de erro material, mais especificamente, erro de digitação, posto, que no item 2, consta expressamente que os valores a serem liberados são nos montantes de **R$ 2.026,32** (em 30/11/2023) e **R$ 607,17** (em 06/12/2023), que totaliza a importância de **R$ 2.633,49** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), a ser liberada à Autora.

2- Feita a correção no tocante a este particular, resta integralmente mantida os termos da decisão proferida em 19/04/2024 (Id 5be39d4 - pág. 242/243).

3- Dê-se ciência à Autora.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001229-09.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	MARIA EDNA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS VILAR SOUSA(OAB: 215718/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDNA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af12dbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada juntando procuração e substabelecimento, sem reserva de poderes, #id:8dda92a, #id:17e3e76.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos

1- Encerre-se o sobrestamento.

2- Considerando a substituição de procuradores pela reclamada - procuração e substabelecimento acima certificados -, DETERMINO a habilitação da Dra EVERANY SANTIAGO VELOSO, OAB/SP nº 356.073, com a exclusão dos anteriores. Providencie a Secretaria.

3- Em virtude de ainda não ter sido apresentado os cálculos de liquidação, renovo a suspensão, sem prejuízo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

4- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001229-09.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	MARIA EDNA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS VILAR SOUSA(OAB: 215718/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	EVERANY SANTIAGO VELOSO(OAB: 356073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af12dbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr Fernando Maidana Miguel**, a petição da reclamada juntando procuração e substabelecimento, sem reserva de poderes, #id:8dda92a,

#id:17e3e76.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

DECISÃO

Vistos

1- Encerre-se o sobrestamento.

2- Considerando a substituição de procuradores pela reclamada - procuração e substabelecimento acima certificados -, DETERMINO a habilitação da Dra EVERANY SANTIAGO VELOSO, OAB/SP nº 356.073, com a exclusão dos anteriores. Providencie a Secretaria.

3- Em virtude de ainda não ter sido apresentado os cálculos de liquidação, renovo a suspensão, sem prejuízo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

4- Int.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001468-08.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	JEFFERSON DE MELO CANTUARIA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE MELO CANTUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0065e3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o recurso ordinário interposto pelo autor foi conhecido e, no mérito, teve o provimento negado – v. acórdão proferido sob id. 85e5c24 (pág. 380).

São Paulo, 26 de abril de 2024..

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1- Tendo em vista a improcedência da ação, v. acórdão de id. 85e5c24 (pág. 380) e o trânsito em julgado em 21/03/2024, bem como a concessão do benefício da justiça gratuita em prol do Autor, requisite a Secretaria da Vara o pagamento dos honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear os honorários da perícia técnica ao perito Dr. CARLOS ALBERTO LOPES DIAS, no importe de R$500,00, nos termos do Provimento GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, deste Regional.

2 - Cumprido o supra determinado, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001468-08.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	JEFFERSON DE MELO CANTUARIA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0065e3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o recurso ordinário interposto pelo autor

foi conhecido e, no mérito, teve o provimento negado – v. acórdão proferido sob id. 85e5c24 (pág. 380).

São Paulo, 26 de abril de 2024..

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1- Tendo em vista a improcedência da ação, v. acórdão de id. 85e5c24 (pág. 380) e o trânsito em julgado em 21/03/2024, bem como a concessão do benefício da justiça gratuita em prol do Autor, requisite a Secretaria da Vara o pagamento dos honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de custear os honorários da perícia técnica ao perito Dr. CARLOS ALBERTO LOPES DIAS, no importe de R$500,00, nos termos do Provimento GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, deste Regional.

2 - Cumprido o supra determinado, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001560-88.2019.5.02.0720

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO LIBRALAO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	GILDO OLIVEIRA CELESTINO
RECLAMADO	GILDO OLIVEIRA CELESTINO CONSTRUCOES CASANOVA 2000

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO LIBRALAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7223cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Fernando Maidana Miguel**, tendo em vista a petição protocolada pelo Autor, em 25/04/2024, sob Id 2feebae (pág. 220), na qual requer a realização de pesquisa patrimonial em face dos executados (pessoa jurídica e física).

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Simone Maria de Campos Palermo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos…

1- Tendo em vista o acima certificado, dê-se início aos atos de execução.

2- Considerando-se que o executado, mesmo tendo sido regularmente intimado por Oficial de Justiça, acerca da decisão proferida em 07/12/2023 (Id c17dab8 - pág. 204/205), na qual foi declarada a desconsideração da personalidade jurídica, culminando com sua inclusão no polo passivo, manteve-se inerte, não efetuando o pagamento espontâneo da dívida, nem indicando meios menos gravosos para solvê-la, DEFIRO o pedido formulado pelo Autor, em sua petição protocolada em 25/04/2024 (Id 2feebae - pág. 220), e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação - CONVÊNIOS, para que sejam penhorados tantos bens quanto batem para o pagamento do valor devido no presente feito.

3- Nos termos do ATO GP/CR nº 06/2019, determino, que, em observância à gradação prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, seja expedido ofício por meio do sistema **SISBAJUD**, em nome dosa executados:

- **GILDO OLIVEIRA CELESTINO CONSTRUÇÕES CASANOVA 2000** - CNPJ: 30.320.674/0001-34; e
- **Sr. GILDO OLIVEIRA CELESTINO** - CPF: 249.492.848-60, reiterando a determinação, caso necessário, até que seja atingido o montante do crédito exequendo, devidamente atualizado, transferindo-se, de imediato, para a conta do Juízo, o numerário apurado.

4- Sendo infrutífera a pesquisa realizada por meio do sistema SISBAJUD, deverão ser procedidas pesquisas por meio dos convênios **RENAJUD, ARISP, CNIB er INFOJUD (IR e DOI).**

5- Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001006-51.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	LEILA VITORIA BORGES
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA VITORIA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5370bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o recurso ordinário interposto pela autora foi conhecido e, acolhida a preliminar sucitada pelo réu para: "CASSAR a r. decisão dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, para que outra seja prolatada" – v. acordão de id. d3adf45 (pág. 1302).

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 - Tendo em vista a que o v. acórdão determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, encaminhem os autos conclusos ao MM Juiz, Dr. Vinícius José de Rezende, para julgamento dos embargos de declaração.

2 – Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001006-51.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	LEILA VITORIA BORGES
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5370bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL,** tendo em vista o recebimento dos autos do E. TRT - 2ª Região, vez que, o recurso ordinário interposto pela autora foi conhecido e, acolhida a preliminar sucitada pelo réu para: "CASSAR a r. decisão dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, para que outra seja prolatada" – v. acordão de id. d3adf45 (pág. 1302).

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Vanessa Vaz Costa

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1 - Tendo em vista a que o v. acórdão determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, encaminhem os autos conclusos ao MM Juiz, Dr. Vinícius José de Rezende, para julgamento dos embargos de declaração.

2 – Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000953-36.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	WESLEY MENEZES MENDES
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166ee7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Juiz do Trabalho Fernando Miguel Maidana , ante os termos da petição de Id. 078d603 em que a autora requer a conversão da audiência vindoura para virtual em razão de estar desempregada.

São Paulo, data abaixo.

Prince Maciel Ramos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos..

1- Em que pesem as considerações do autor, indefiro a conversão da modalidade de audiência.

2- Este Juízo entende que o comparecimento da parte e seu procurador à audiência agendada é essencial para a produção satisfatória da prova.

3- Por fim, consigna-se a possibilidade do procurador substabelecer ou as partes transacionarem antes da audiência agendada.

4- Desta feita, mantenho a audiência de Instrução: 08/05/2024 10:00

5- Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000953-36.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	WESLEY MENEZES MENDES
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166ee7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Juiz do Trabalho Fernando Miguel Maidana , ante os termos da petição de Id. 078d603 em que a autora requer a conversão da audiência vindoura para virtual em razão de estar desempregada.

São Paulo, data abaixo.

Prince Maciel Ramos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos..

1- Em que pesem as considerações do autor, indefiro a conversão da modalidade de audiência.

2- Este Juízo entende que o comparecimento da parte e seu procurador à audiência agendada é essencial para a produção satisfatória da prova.

3- Por fim, consigna-se a possibilidade do procurador substabelecer ou as partes transacionarem antes da audiência agendada.

4- Desta feita, mantenho a audiência de Instrução: 08/05/2024

10:00

5- Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000953-36.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	WESLEY MENEZES MENDES
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MENEZES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 166ee7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, Juiz do Trabalho Fernando Miguel Maidana , ante os termos da petição de Id. 078d603 em que a autora requer a conversão da audiência vindoura para virtual em razão de estar desempregada.

São Paulo, data abaixo.

Prince Maciel Ramos

Técnico Judiciário

DECISÃO

Vistos..

1- Em que pesem as considerações do autor, indefiro a conversão da modalidade de audiência.

2- Este Juízo entende que o comparecimento da parte e seu procurador à audiência agendada é essencial para a produção satisfatória da prova.

3- Por fim, consigna-se a possibilidade do procurador substabelecer ou as partes transacionarem antes da audiência agendada.

4- Desta feita, mantenho a audiência de Instrução: 08/05/2024 10:00

5- Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000233-35.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	SILVIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 970dc08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, em razão da certidão negativa do Sr. oficial de justiça para intimar a Reclamada (ID 1b7f85e e id.fccb5c7), faço o feito concluso ao(a) MM(a) FERNANDO MAIDANA MIGUEL Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

" Destinatário: CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao referido mandado, na data de 25.04.2024, dirigi-me ao endereço: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14401, VILA GERTRUDES, SÃO

*PAULO/SP - CEP: 04794-000, e lá chegando, **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR** CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE, pois constatei que se trata de condomínio empresarial. Fui atendido pela controladora de acesso da torre Sucupira Hana Gavioli (declarado), a qual explicou que o complexo empresarial (Condomínio Parque da Cidade) é formado por 07 (sete) torres, cada uma com denominação, administração própria e contratos específicos (segurança, limpeza, administrativos...), um hotel, e um Shopping, cuja denominação também é Condomínio Parque da Cidade. Por essa razão, precisaria que fosse esclarecido para qual torre está sendo destinado o mandado. Portanto, solicitou que fosse especificada o nome da torre destinatária.*

Dessa forma, devolvo o r. mandado a esse MM. Juízo e o submeto à apreciação de V. Excelência, colocando-me à disposição para novas determinações. "

Prince Maciel Ramos

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos…

1 - Em razão da certidão negativa do Sr. oficial de justiça (ID 1b7f85e e id.fccb5c7), determino que a parte autora apresente novo(s) endereço(s) para regular citação da Reclamada e/ou de seus sócios, comprovando de forma adequada o quadro societário, ou ainda, o que entender de direito no prazo de **5 dias úteis,** sob pena de extinção do feito sem julgamento mérito.

2 - Cumprido, providencie a Secretaria a atualização do endereço e/ou inclusão dos sócios como representantes bem como proceda-se à notificação/citação da reclamada e/ou sócios.

3 - Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000641-26.2024.5.02.0720

REQUERENTE	B.V.S.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
REQUERIDO	G.D.S.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 17e4612.

Processo Nº ATOrd-1000501-89.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	ICARO LUCIANO VAZ DA SILVA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO LUCIANO VAZ DA SILVA BORGES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e176fe7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, tendo em vista a petição protocolada pela parte autora sob Id. Id 746cc8b, na qual requer a antecipação da audiência UNA marcada para o dia 12/08/2024, às 14h00, ao argumento de que o autor está desempregado e necessita da verba alimentar.

Certifico a Vossa Excelência que, nesta data, não há na pauta de audiência vaga em data anterior ao dia 12/08/2024.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Brunno Sampaio

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos...

1- Ante a inexistência de vaga em data anterior ao dia 12/08/2024, aguarde-se a audiência já designada.

2- Ainda, caso haja o interesse das partes, o feito poderá ser remetido ao CEJUSC para tentativa de composição.

3- Dê-se ciência ao autor.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001266-94.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	DIOGO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)

RECLAMADO AUTO LAV. RAPIDO LAVAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- DIOGO DA SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4c4da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para citar a reclamada (Id d27688c), faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

Xayla Larissa Batista Tavares
Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos…

1 - Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Id d27688c), determino que a parte autora apresente novo(s) endereço(s) para regular citação da Reclamada e/ou de seus sócios, comprovando de forma adequada o quadro societário, ou ainda, o que entender de direito no prazo de **5 dias úteis, sob pena de extinção do feito sem julgamento mérito.**

2 - Cumprido, providencie a Secretaria a atualização do endereço e/ou inclusão dos sócios como representantes, bem como proceda-se à notificação/citação da reclamada e/ou sócios.

3 - Considerando-se a exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências, mantidas as cominações anteriores, **redesigno a audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 13/06/2024, às 10h20min,** cujos dados de acesso permanecem os mesmos, quais sejam:

20ª VT da Zona Sul de São Paulo - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001266-94.2023.5.02.0720

Hora: 13 jun. 2024 10:20 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88502246429?pwd=SUg2UjlCcERETGhLUTFXT2xVYm5nUT09

ID da reunião: 885 0224 6429

Senha de acesso: 097650

4 - Intime-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000611-88.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	PAULO MIGUEL BRAGA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO MIGUEL BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e3bec7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP,**Dr. FERNANDO MAIDANA MIGUEL**, tendo em vista a petição protocolada pela parte autora , sob ID. 590b079, na qual esclarece que o endereço do último local da prestação de serviços foi no Mercado Municipal de Santo Amaro, Rua Min. Roberto Cardoso Alves, 359, CEP 04742-001, cuja competência territorial pertence ao Fórum Trabalhista da Zona Sul.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

JOSEFA MARTINS DA ROCHA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos…

1 - Ante o acima certificado, prossiga-se o feito neste Juízo.

2 - A audiência designada para o dia 11/09/2024 às 14:10 horas será presencial. As partes deverão comparecer,sob as penas da Lei. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo de

10 dias, sob pena de preclusão, sendo que, no descumprimento, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. A Secretaria deverá disponibilizar o modelo para intimação das testemunhas na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (Prov. GP/CR n 13/06 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas, até o máximo de três.

3-Cite-se a 1ª Ré por Oficial de Justiça cuja diligência deverá ser presencial. A 2ª Ré deverá ser citada via sistema.

4 - Deverá o autor trazer sua CTPS, quando do comparecimento à audiência designada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000414-36.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	PRISCILA SANTANA FRANCHINI
ADVOGADO	CARINA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 189502/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1596d9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, tendo em vista a petição protocolada pela reclamante sob o número de Id. 0442052, na qual declina o endereço do último local de prestação de serviços.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Brunno Sampaio

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Analisando os autos, verifico que o último endereço da prestação de serviços, sito à Avenida dos Tajurás, 30, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP: 05670-000, não se encontra abrangido pelos Códigos de Endereçamentos Postais que delimitam a área de atuação territorial das Varas Trabalhistas localizadas na Zona Sul da Capital, ante os termos da Portaria GP 73/2014 do E. TRT/SP - 2ª Região.

2- Sendo assim, nos termos da Portaria GP nº 73/2014 do E. TRT-2ª Região, declaro a incompetência deste Juízo

3- Redistribua-se livremente a uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda/SP, com as homenagens de estilo.

4- Retire-se o feito de pauta, intimando-se a reclamante.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000414-36.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	PRISCILA SANTANA FRANCHINI
ADVOGADO	CARINA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 189502/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SANTANA FRANCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1596d9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso ao MM. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, tendo em vista a petição protocolada pela reclamante sob o número de Id. 0442052, na qual declina o endereço do último local de prestação de serviços.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Brunno Sampaio

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Analisando os autos, verifico que o último endereço da prestação de serviços, sito à Avenida dos Tajurás, 30, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP: 05670-000, não se encontra abrangido pelos Códigos de Endereçamentos Postais que delimitam a área de atuação territorial das Varas Trabalhistas localizadas na Zona Sul da Capital, ante os termos da Portaria GP 73/2014 do E. TRT/SP -

2ª Região.

2- Sendo assim, nos termos da Portaria GP nº 73/2014 do E. TRT-2ª Região, declaro a incompetência deste Juízo

3- Redistribua-se livremente a uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda/SP, com as homenagens de estilo.

4- Retire-se o feito de pauta, intimando-se a reclamante.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000613-58.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	MAETE COPESKY BITTENER SAMPAIO
ADVOGADO	FERNANDO LOPES NASCIMENTO(OAB: 375646/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC
RECLAMADO	REDE MAIS SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAETE COPESKY BITTENER SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be84d7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos...

1- Ante o pedido de desistência formulado pela autora, e considerando o atual momento processual, decido **EXTINGUIR** a presente demanda sem resolução de mérito, com fundamento no Artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2- Custas a cargo da autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 35.403,72), no importe de R$ 708,07, isenta na forma da lei.

3- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 14/08/2024, às 15:20 horas.

4- Dê-se ciência.

5- Após, remetam-se os autos ao arquivo.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000590-15.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	MARCELA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	DANIEL FARIAS ALVES MORATO(OAB: 461380/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA DOS SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74e4c1e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001823-09.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE LIMA JESUS SOUZA
ADVOGADO	JOSE LUCAS SANTANA DOS SANTOS(OAB: 409158/SP)
ADVOGADO	JAKSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 330274/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CHACARA DAS FLORES
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	HEBROM MULTISERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO THE PARKER
ADVOGADO	OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO(OAB: 166182/SP)
RECLAMADO	HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE LIMA JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be09122 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1- Considerando-se a ausência de manifestação da autora no que se refere ao cumprimento da determinação para fornecimento do

endereço correto e atualizado das reclamadas, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, decido **EXTINGUIR** a presente demanda **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

2- Custas pela autora no importe de R$ 251,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ *12.591,18,* das quais fica isenta na forma da lei.

3- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia18/09/2024, às 14:20 horas.

4- Dê-se ciência.

5- Após, arquive-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001823-09.2023.5.02.0065

RECLAMANTE	ANA LUCIA DE LIMA JESUS SOUZA
ADVOGADO	JOSE LUCAS SANTANA DOS SANTOS(OAB: 409158/SP)
ADVOGADO	JAKSON SANTANA DOS SANTOS(OAB: 330274/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CHACARA DAS FLORES
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	HEBROM MULTISERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO THE PARKER
ADVOGADO	OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA FILHO(OAB: 166182/SP)
RECLAMADO	HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CHACARA DAS FLORES
- CONDOMINIO THE PARKER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be09122 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

1- Considerando-se a ausência de manifestação da autora no que se refere ao cumprimento da determinação para fornecimento do endereço correto e atualizado das reclamadas, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, decido **EXTINGUIR** a presente demanda **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

2- Custas pela autora no importe de R$ 251,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ *12.591,18,* das quais fica isenta na forma da lei.

3- Retire-se de pauta a audiência designada para o dia18/09/2024, às 14:20 horas.

4- Dê-se ciência.

5- Após, arquive-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000760-89.2021.5.02.0720

RECLAMANTE	Joseni de Souza Barreto
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	FLORDINICE RODRIGUES DA HORA RESTAURANTE - ME
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Joseni de Souza Barreto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Joseni de Souza Barreto

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência, acerca da expedição do Alvará para recebimento do seguro-desemprego.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001570-30.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
RECLAMADO	COSTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MOURA EMILIANO(OAB: 350606/SP)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ORLANDO COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a72851b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000421-77.2014.5.02.0720

RECLAMANTE	CAROLINE HELOIZE XAVIER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA(OAB: 58381/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9239091 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIII- Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as determinações supra. Liquidado, declaro o feito extinto com fulcro no art. 924, II, do CPC (Lei nº 13.105/2015). Arquivem-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001702-63.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PERES POTENZA(OAB: 90588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 568045d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV- Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as determinações supra. Liquidado, declaro o feito extinto com fulcro no art. 924, II, do CPC (Lei nº 13.105/2015). Arquivem-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001570-30.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
RECLAMADO	COSTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MOURA EMILIANO(OAB: 350606/SP)
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ORLANDO COSTA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RACIONAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a72851b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000421-77.2014.5.02.0720

RECLAMANTE	CAROLINE HELOIZE XAVIER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA(OAB: 58381/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE HELOIZE XAVIER PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9239091 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VIII- Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as determinações supra. Liquidado, declaro o feito extinto com fulcro no art. 924, II, do CPC (Lei nº 13.105/2015). Arquivem-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001702-63.2017.5.02.0720

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ PERES POTENZA(OAB: 90588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 568045d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IV- Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as determinações supra. Liquidado, declaro o feito extinto com fulcro no art. 924, II, do CPC (Lei nº 13.105/2015). Arquivem-se.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000603-53.2020.5.02.0720

AUTOR	SILAS VINICIUS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS VINICIUS DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14884fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000603-53.2020.5.02.0720

AUTOR	SILAS VINICIUS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14884fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000692-08.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	GISSELA GABRIELA IRUSTA LOAYZA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FOHAT TORTAS E DOCES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSEMEIRE MEZAVILLA VALDEBENITO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOHAT TORTAS E DOCES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a44dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000692-08.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	GISSELA GABRIELA IRUSTA LOAYZA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FOHAT TORTAS E DOCES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSEMEIRE MEZAVILLA VALDEBENITO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISSELA GABRIELA IRUSTA LOAYZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a44dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000692-08.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	GISSELA GABRIELA IRUSTA LOAYZA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FOHAT TORTAS E DOCES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSEMEIRE MEZAVILLA VALDEBENITO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE MEZAVILLA VALDEBENITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9a44dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001683-47.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	O.C.D.S.
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
RECLAMADO	E.D.C.V.L.
TERCEIRO INTERESSADO	A.V.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.C.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- O.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0f85f9a.

Processo Nº ATSum-1001775-25.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ESLAINE NASCIMENTO SOUZA MACHADO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL HELBOR SPAZIO VITTA
RECLAMADO	AGS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ESLAINE NASCIMENTO SOUZA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7204cdb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato, produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000961-13.2023.5.02.0720

CONSIGNANTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
CONSIGNADO	EDILENE DE FATIMA QUINTINO
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZELIA DE FATIMA QUINTINO
ADVOGADO	AMANDA MARIA PINA(OAB: 357762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83dd4e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000961-13.2023.5.02.0720

CONSIGNANTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
CONSIGNADO	EDILENE DE FATIMA QUINTINO
ADVOGADO	PIETRO ANTONIO DELLA CORTE(OAB: 135410/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ZELIA DE FATIMA QUINTINO
ADVOGADO	AMANDA MARIA PINA(OAB: 357762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE DE FATIMA QUINTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83dd4e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001787-39.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ADRIANA VIEIRA DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ VASQUES DE SOUZA(OAB: 180626/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
RECLAMADO	DIRCEU S DOS SANTOS SERVICOS DE LIMPEZAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA VIEIRA DAS CHAGAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00c8974 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato, produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001799-53.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb81b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001799-53.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb81b0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001677-40.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	RICARDO MACEDO MARTINES
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES MARQUES(OAB: 411278/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MACEDO MARTINES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb4b7e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001677-40.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	RICARDO MACEDO MARTINES
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES MARQUES(OAB: 411278/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb4b7e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001693-91.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VMT TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb1ead proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001693-91.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	WILDINER TURCI(OAB: 188279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fb1ead proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Esclareça-se às partes de que a audiência UNA designada terá caráter conciliatório e, caso infrutífera, **será no mesmo ato produzida eventual prova oral necessária,** sendo, portanto, necessário o comparecimento de partes e testemunhas, salvo necessária realização de perícia que a impeça.

Deverão, portanto, as testemunhas comparecerem espontaneamente, salvo motivo justificado, sob pena de preclusão.

Ficam desde já cientes as partes que, para preservação da prova, partes, advogados e testemunhas, dada a solenidade do ato, deverão participar em local adequado que permita a aferição do isolamento necessário, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a participação a bordo de veículo automotor, ainda que não em movimento, ou em via e local público que prejudique a colheita da prova, sendo considerada ausente aqueles que comparecerem em tais condições.

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000511-70.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LUAN GOMES LEMOS
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN GOMES LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb454ec proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tenho por justificada a ausência do reclamante, conforme manifestação de Id. 9e37e33.

Assim, converto o feito em diligência.

Inclua-se o feito em pauta.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000511-70.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	LUAN GOMES LEMOS
ADVOGADO	CLEBSON FIGUEIREDO COSTA(OAB: 432053/SP)
RECLAMADO	QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb454ec proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tenho por justificada a ausência do reclamante, conforme manifestação de Id. 9e37e33.

Assim, converto o feito em diligência.

Inclua-se o feito em pauta.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDO MAIDANA MIGUEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001418-21.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	MANOEL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO(OAB: 36554/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
RECLAMADO	SACOLAO SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECLAMADO	RJR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sas. intimados que foi agendada perícia para apuração de insalubridade e/ou periculosidade para dia 02/05/2024 (Quinta-feira), às 08h30, sito a R. Pio XI, 2229 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05454-150, conforme petição de id. 6278e66.

O perito solicita que a reclamada realize a liberação para entrar com seu veículo nas dependências da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA VAZ COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001418-21.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	MANOEL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO(OAB: 36554/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
RECLAMADO	SACOLAO SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECLAMADO	RJR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- RJR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sas. intimados que foi agendada perícia para apuração de insalubridade e/ou periculosidade para dia 02/05/2024 (Quinta-feira), às 08h30, sito a R. Pio XI, 2229 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05454-150, conforme petição de id. 6278e66.

O perito solicita que a reclamada realize a liberação para entrar com seu veículo nas dependências da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA VAZ COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001418-21.2023.5.02.0049

RECLAMANTE	MANOEL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO(OAB: 36554/CE)
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
ADVOGADO	ANDRESSA BARBOZA DUARTE(OAB: 44477/CE)
RECLAMADO	SACOLAO SAO JORGE LTDA
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECLAMADO	RJR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- SACOLAO SAO JORGE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sas. intimados que foi agendada perícia para apuração de insalubridade e/ou periculosidade para dia 02/05/2024 (Quinta-feira), às 08h30, sito a R. Pio XI, 2229 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05454-150, conforme petição de id. 6278e66.

O perito solicita que a reclamada realize a liberação para entrar com seu veículo nas dependências da empresa.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA VAZ COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001166-42.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA FERNANDA SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sas. intimados a tomarem ciência acerca **dos esclarecimentos apresentados pelo** Sr. **Perito Engenheiro,** sob o número de Id a14c49c, chave de acesso (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042611281877700000345543986?instancia=1), que poderá ser consultado pelo acesso à página eletrônica http://pje.trtsp.jus.br/documentos, consignando-se que há audiência designada para o dia 16/07/2024 às 16:00.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA VAZ COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001166-42.2023.5.02.0720

RECLAMANTE	JESSICA FERNANDA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam V. Sas. intimados a tomarem ciência acerca **dos esclarecimentos apresentados pelo** Sr. **Perito Engenheiro,** sob o número de Id a14c49c, chave de acesso (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042611281877700000345543986?instancia=1), que poderá ser consultado pelo acesso à página eletrônica http://pje.trtsp.jus.br/documentos, consignando-se que há audiência designada para o dia 16/07/2024 às 16:00.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA VAZ COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000774-78.2018.5.02.0720

RECLAMANTE	ALEX SANDRO RIBEIRO
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
RECLAMADO	JUREMA FURMANKIEWICZ CAVIGLIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	FARO'S- TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS(OAB: 177210/SP)
RECLAMADO	NELSON CAVIGLIA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
RECLAMADO	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO VELOSO GONZALEZ(OAB: 383330/SP)
ADVOGADO	ANAI FROZONI REBOLLA(OAB: 261996/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BALDO DE CARVALHO(OAB: 215908/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX SANDRO RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da expedição de certidões para habilitação de crédito, expedidas sob Id's 5acee35 (pág. 644/645) e a2bd927 (pág. 646/647), as quais deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL, observando-se os dados constantes no corpo de referidas certidões.

Fica Vossa Senhoria, também, a tomar ciência, que o presente feito ficará sobrestado, observando-se o movimento "Falência ou Recuperação Judicial (50142)", até que seja noticiado o recebimento do crédito.

Ainda, fica Vossa Senhoria intimada, a tomar ciência, acerca da anotação de penhora no rosto dos autos do processo nº 1000351-42.2018.5.02.0713, que tramita perante à E. 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/ZONA SUL, a favor deste feito (Id c14fdaf - pág. 649).

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE MARIA DE CAMPOS PALERMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000938-04.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	V.G.V.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECLAMADO	N.C.S.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	I.H.S.J.
PERITO	T.I.A.
PERITO	S.B.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.G.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 295cd6c.

Processo Nº ATOrd-1000938-04.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	V.G.V.
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECLAMADO	N.C.S.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
PERITO	I.H.S.J.
PERITO	T.I.A.
PERITO	S.B.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 151cb6e.

Processo Nº ATOrd-1000598-60.2022.5.02.0720

RECLAMANTE	CAMILA SANTANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	VIACAO MIRACATIBA LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	EDELSON RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SANTANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA SANTANA FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da expedição do Alvará Eletrônico (SISCONDJ), cujo comprovante encontra-se anexado ao presente feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE MARIA DE CAMPOS PALERMO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000637-86.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	AGDA ROBERTA FERREIRA
ADVOGADO	JANAINA SOUZA AMADEU(OAB: 397075/SP)
RECLAMADO	BAXTER HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGDA ROBERTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada acerca do procedimento quanto ao rol de testemunhas, bem como quanto à apresentação da CTPS, quando da realização da audiência:

ATENÇÃO:

Intimação de Testemunhas:O modelo para intimação de testemunhas já está disponível na consulta processual, cabendo às partes, caso queiram se utilizar deste recurso (na forma do Prov. GP/CR n 13/06 - TRT-2ª Região-SP), imprimir o documento, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas, até o máximo de três.

O rol deverá ser apresentado em 10 dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Fica a autora, ainda, intimada a trazer sua CTPS, quando do comparecimento à audiência designada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSEFA MARTINS DA ROCHA

Servidor

Juízo Auxiliar em Execução
Notificação

Processo Nº ATOrd-1002355-07.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e99be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000094-31.2018.5.02.0385

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 22219/PR)
ADVOGADO	VANESSA MARIA RAMOS(OAB: 37712/PR)
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA(OAB: 195122/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA(OAB: 38207/SP)
RECLAMANTE	ELVIS FRANCISCO AFONSO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 22219/PR)
ADVOGADO	VANESSA MARIA RAMOS(OAB: 37712/PR)
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO(OAB: 116358/SP)
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS GALLO(OAB: 88761/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA(OAB: 38207/SP)
ADVOGADO	TALITA SILVA GOMES DOS SANTOS(OAB: 376279/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES DE CASTRO(OAB: 388324/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	EDIMILSON SEVERO DA SILVA(OAB: 398154/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE LIMA BATISTA SEVERO(OAB: 437140/SP)
ADVOGADO	GISLAINE SIMOES DE ALMEIDA IDOGAVA(OAB: 95875/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal da Comarca de Osasco
ADVOGADO	JOSADAB PEREIRA DA SILVA(OAB: 344256/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Federal da Comarca de Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	1¬ OFICIAL DE REGISTRO DE OSASCO-SP
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal - Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE OSASCO
TERCEIRO INTERESSADO	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f02366 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Do exposto, acolho os embargos interpostos, nos termos da fundamentação.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002355-07.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLUS
- ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e99be

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000094-31.2018.5.02.0385

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 22219/PR)
ADVOGADO	VANESSA MARIA RAMOS(OAB: 37712/PR)
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA(OAB: 195122/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA(OAB: 38207/SP)
RECLAMANTE	ELVIS FRANCISCO AFONSO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS(OAB: 22219/PR)
ADVOGADO	VANESSA MARIA RAMOS(OAB: 37712/PR)
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
ADVOGADO	ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO(OAB: 116358/SP)
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS GALLO(OAB: 88761/SP)
ADVOGADO	CLAUDETE FERREIRA DA SILVA(OAB: 38207/SP)
ADVOGADO	TALITA SILVA GOMES DOS SANTOS(OAB: 376279/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PIRES DE CASTRO(OAB: 388324/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	EDIMILSON SEVERO DA SILVA(OAB: 398154/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE LIMA BATISTA SEVERO(OAB: 437140/SP)
ADVOGADO	GISLAINE SIMOES DE ALMEIDA IDOGAVA(OAB: 95875/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALVES DE ASSIS(OAB: 187868/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal da Comarca de Osasco
ADVOGADO	JOSADAB PEREIRA DA SILVA(OAB: 344256/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Federal da Comarca de Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	1¬ OFICIAL DE REGISTRO DE OSASCO-SP
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal - Osasco
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE OSASCO
TERCEIRO INTERESSADO	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
- ELVIS FRANCISCO AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f02366 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

Do exposto, acolho os embargos interpostos, nos termos da fundamentação.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000219-23.2015.5.02.0702

RECLAMANTE	RONALDO QUERINO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE FERRARI(OAB: 385764/SP)
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMPOS SILVA FILHO(OAB: 338819/SP)

ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FREIRE DE SA(OAB: 314715/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÃO PAULO TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ee472e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto ao pagamento da contribuição previdenciária por meio do SISCONDJ.

Registro a existência de crédito no importe de R$1.254,54 no sistema SISCONDJ a ser avaliado pela Vara de Origem.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000219-23.2015.5.02.0702

RECLAMANTE	RONALDO QUERINO
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE FERRARI(OAB: 385764/SP)
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMPOS SILVA FILHO(OAB: 338819/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FREIRE DE SA(OAB: 314715/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SÃO PAULO TRANSPORTES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO QUERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ee472e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto ao pagamento da contribuição previdenciária por meio do SISCONDJ.

Registro a existência de crédito no importe de R$1.254,54 no sistema SISCONDJ a ser avaliado pela Vara de Origem.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000814-03.2017.5.02.0718

RECLAMANTE	ALEX SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ac83ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000814-03.2017.5.02.0718

RECLAMANTE	ALEX SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ac83ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002226-02.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ILDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDO RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3086b8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002226-02.2017.5.02.0610

RECLAMANTE	ILDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO PLUS
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	VITOR CESAR AMADI BONFIM(OAB: 325462/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLUS
- ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3086b8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002245-32.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	EDUARDO MARCELO FIRMINO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE FERRARI(OAB: 385764/SP)
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DA SILVA(OAB: 369566/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMPOS SILVA FILHO(OAB: 338819/SP)
ADVOGADO	GILVAN FERREIRA MUNIZ(OAB: 342767/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3dbd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Registro que resta pendente expedição de ofício requisitório, conforme determinação de fls. 3266.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002245-32.2017.5.02.0602

RECLAMANTE	EDUARDO MARCELO FIRMINO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECLAMADO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE FERRARI(OAB: 385764/SP)
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DA SILVA(OAB: 369566/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMPOS SILVA FILHO(OAB: 338819/SP)
ADVOGADO	GILVAN FERREIRA MUNIZ(OAB: 342767/SP)
ADVOGADO	SILVIA JANE VIANA REBOLO(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARCELO FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b3dbd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PAULA BRUNINI

SENTENÇA

Ciência às partes quanto à expedição de alvará por meio do SISCONDJ.

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II do CPC, de aplicação subsidiária.

Oportunamente, remeta-se o processo à Vara de origem, informando que está integralmente quitado, devendo a Vara de origem proceder à liberação de eventuais valores e restrições existentes no processo, bem como proceder à baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Registro que resta pendente expedição de ofício requisitório, conforme determinação de fls. 3266.

Intimem-se as partes.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001662-48.2019.5.02.0385

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ VICTOR
ADVOGADO	CLAUDIA FLORIANO BARBOSA(OAB: 314778/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTALINA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDISON EDUARDO DAUD(OAB: 134941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO & LUCIANO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	Moacir Tertulino da Silva(OAB: 157630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29293f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES VIANA PINHEIRO

DESPACHO

Considerando a transferência de valores, paga foi a execução. Após, remetam-se os autos à Vara de origem, informando que o processo está integralmente quitado, devendo proceder a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo. Esclareça-se, por oportuno, que o Juízo Auxiliar atua em mais de 30 reuniões de execução, que envolvem mais de 10 mil processos individuais, e que os atos de execução são praticados nos processos pilotos, devendo os demais processos individuais permanecerem em suas Varas, inclusive para análise de questões individuais e específicas a serem tratadas no processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001662-48.2019.5.02.0385

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ VICTOR
ADVOGADO	CLAUDIA FLORIANO BARBOSA(OAB: 314778/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTALINA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDISON EDUARDO DAUD(OAB: 134941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO & LUCIANO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	Moacir Tertulino da Silva(OAB: 157630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ VICTOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29293f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES VIANA PINHEIRO

DESPACHO

Considerando a transferência de valores, paga foi a execução. Após, remetam-se os autos à Vara de origem, informando que o processo está integralmente quitado, devendo proceder a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo. Esclareça-se, por oportuno, que o Juízo Auxiliar atua em mais de 30 reuniões de execução, que envolvem mais de 10 mil processos individuais, e que os atos de execução são praticados nos processos pilotos, devendo os demais processos individuais permanecerem em suas Varas, inclusive para análise de questões individuais e específicas a serem tratadas no processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0320600-43.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	JOSE SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA FAZENDA SAO SEBASTIAO LTDA
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
RECLAMADO	AUREO DE ANDRADE
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA FAZENDA SAO SEBASTIAO LTDA
- EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58b309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO MARIANI FONSECA

DESPACHO

Conforme exposto no despacho de id. 92515de:

Trata-se o presente processo de um dos processos pilotos das execuções reunidas contra o "Grupo Emtel", juntamente com o processo 0043600-55.2004.5.02.65, nomeado piloto posteriormente, em 30/11/2018, oportunidade em que nele passaram a ser realizados todos os atos judiciais expropriatórios.

Todavia, embora não haja novos atos judiciais a serem realizados no processo em epígrafe, houve penhora nos autos de processo cível no valor de R$ 50.000.000,00, suficientes para quitar quase a totalidade deste procedimento de execução forçada, de forma que optou-se por manter este processo no Juízo Auxiliar.

Desse modo, não existindo atos judiciais a serem praticados enquanto se espera resposta da penhora no rosto dos autos efetuada, determino o sobrestamento deste processo de execução.

No entanto, no âmbito do REEF contra o "Grupo Emtel" não há portaria de suspensão das execuções reunidas, de modo que os diversos exequentes individuais devem continuar impulsionando seus processos a fim de se obter a satisfação do crédito.

O procedimento a cargo do JAE, nesse caso, corre em paralelo: caso se obtenha dinheiro suficiente para pagar a totalidade da "dívida reunida" antes do pagamento da dívida no processo individual, o pagamento poderá ser centralizado no JAE.

Em que pese a penhora no rosto dos autos (e a falta de retorno do juízo cível quanto aos diversos pedidos de informação), nos autos do atual processo piloto já estão sendo promovidos alguns atos expropriatórios.

Desse modo, determino a devolução deste processo para a vara de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao curso normal do processo, na forma como entende o magistrado responsável.

Antes da devolução, porém, determino que seja realizada a transferência de valores constantes nas contas vinculadas a este processo para uma conta vinculada ao Processo Piloto 0043600-55.2004.5.02.0065.

Em consulta ao sistema SisconDJ, é possível verificar que há R$ R$ 1.054.530,70 depositados na conta nº 300108276137. Tal valor deve ser transferido para o novo processo piloto, uma vez que decorre de arrematação ocorrida no curso da execução reunida. Quanto aos R$ 17.981,27 restantes (conta 1800127991871), tal valor se refere a quantia depositada nos autos pela Agropecuária Fazenda São Sebastião Ltda como tentativa de realizar um acordo nos autos, o qual foi negado em razão da reunião de execuções.

Como não há portaria de suspensão das execuções reunidas (os processos individuais podem seguir seus cursos), tal valor deve permanecer nos autos para que o juízo competente dê a ele o destino que entender melhor.

Ademais, expeça-se ofício para a 15ª Vara Cível de São Paulo, solicitando que a penhora no rosto dos autos realizada neste processo, quando era o processo piloto da execução reunida, seja transferida para os autos do novo processo piloto. Para garantia da entrega, o expediente deve ser entregue por Oficial de Justiça, oportunidade em que o Oficial deverá obter informações acerca da penhora realizada nos autos do processo 0727078-90.1998.8.26.0100.

Quanto a petição de id. 3f4cd9b, informo que não há créditos dos executados nestes autos a serem penhorados.

Finalmente, informo à 61ª Vara do Trabalho de São Paulo que há indisponibilidade cadastrada no CNIB, a qual matenho neste ato, para que o juízo possa conduzir a execução da melhor forma, caso haja opção pela expropriação de bens.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0320600-43.1996.5.02.0061

RECLAMANTE	JOSE SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	SILVIO QUIRICO(OAB: 39795/SP)
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA FAZENDA SAO SEBASTIAO LTDA
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
RECLAMADO	AUREO DE ANDRADE
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58b309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO MARIANI FONSECA

DESPACHO

Conforme exposto no despacho de id. 92515de:

Trata-se o presente processo de um dos processos pilotos das execuções reunidas contra o "Grupo Emtel", juntamente com o processo 0043600-55.2004.5.02.65, nomeado piloto posteriormente, em 30/11/2018, oportunidade em que nele passaram a ser realizados todos os atos judiciais expropriatórios.

Todavia, embora não haja novos atos judiciais a serem realizados no processo em epígrafe, houve penhora nos autos de processo cível no valor de R$ 50.000.000,00, suficientes para quitar quase a totalidade deste procedimento de execução forçada, de forma que optou-se por manter este processo no Juízo Auxiliar.

Desse modo, não existindo atos judiciais a serem praticados enquanto se espera resposta da penhora no rosto dos autos efetuada, determino o sobrestamento deste processo de execução.

No entanto, no âmbito do REEF contra o "Grupo Emtel" não há portaria de suspensão das execuções reunidas, de modo que os diversos exequentes individuais devem continuar impulsionando seus processos a fim de se obter a satisfação do crédito.

O procedimento a cargo do JAE, nesse caso, corre em paralelo: caso se obtenha dinheiro suficiente para pagar a totalidade da "dívida reunida" antes do pagamento da dívida no processo individual, o pagamento poderá ser centralizado no JAE.

Em que pese a penhora no rosto dos autos (e a falta de retorno do juízo cível quanto aos diversos pedidos de informação), nos autos do atual processo piloto já estão sendo promovidos alguns atos expropriatórios.

Desse modo, determino a devolução deste processo para a vara de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao curso normal do processo, na forma como entende o magistrado responsável.

Antes da devolução, porém, determino que seja realizada a transferência de valores constantes nas contas vinculadas a este processo para uma conta vinculada ao Processo Piloto 0043600-55.2004.5.02.0065.

Em consulta ao sistema SisconDJ, é possível verificar que há R$ R$ 1.054.530,70 depositados na conta nº 300108276137. Tal valor deve ser transferido para o novo processo piloto, uma vez que decorre de arrematação ocorrida no curso da execução reunida.

Quanto aos R$ 17.981,27 restantes (conta 1800127991871), tal valor se refere a quantia depositada nos autos pela Agropecuária Fazenda São Sebastião Ltda como tentativa de realizar um acordo nos autos, o qual foi negado em razão da reunião de execuções.

Como não há portaria de suspensão das execuções reunidas (os processos individuais podem seguir seus cursos), tal valor deve permanecer nos autos para que o juízo competente dê a ele o destino que entender melhor.

Ademais, expeça-se ofício para a 15ª Vara Cível de São Paulo, solicitando que a penhora no rosto dos autos realizada neste processo, quando era o processo piloto da execução reunida, seja transferida para os autos do novo processo piloto. Para garantia da entrega, o expediente deve ser entregue por Oficial de Justiça, oportunidade em que o Oficial deverá obter informações acerca da penhora realizada nos autos do processo 0727078-90.1998.8.26.0100.

Quanto a petição de id. 3f4cd9b, informo que não há créditos dos executados nestes autos a serem penhorados.

Finalmente, informo à 61ª Vara do Trabalho de São Paulo que há indisponibilidade cadastrada no CNIB, a qual matenho neste ato, para que o juízo possa conduzir a execução da melhor forma, caso

haja opção pela expropriação de bens.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-1001351-55.2020.5.02.0051

EXEQUENTE	HUDSON OTONI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLEUZA DAS DORES AMANCIO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLARICE RIBEIRO DA GAMA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLEIDE SOELI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLEUSA FATORE DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	SANDRA MARIA MARCIANO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLARICE NAEKO OSHIRO VIANA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	IARA CERDEIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE NAEKO OSHIRO VIANA
- CLARICE RIBEIRO DA GAMA
- CLEIDE SOELI BUENO DE OLIVEIRA
- CLEUSA FATORE DOS SANTOS
- CLEUZA DAS DORES AMANCIO
- HUDSON OTONI
- IARA CERDEIRA
- SANDRA MARIA MARCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4811a2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Regularize a Secretaria a situação do processo junto ao PJ-e, mediante sua tramitação no sistema da fase de liquidação para a fase de execução.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRT, para apreciação do Agravo de Petição interposto pelo ente autárquico

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-1001369-76.2020.5.02.0051

EXEQUENTE	CELIA REGINA NAVARRETE
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	DENISE MARIA DE SOUZA BERTOCO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	DEBORA CLAUDIA DE OLIVEIRA STUGINSKI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	DENISE POLASTRE
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	JANE DE COUTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO ADAO MOMETTI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	DENISE MICOTTI MEYER
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MARIA ISABEL BASSO BERNARDI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MAUREM DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	LIDIA SANADA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA NAVARRETE
- DEBORA CLAUDIA DE OLIVEIRA STUGINSKI
- DENISE MARIA DE SOUZA BERTOCO
- DENISE MICOTTI MEYER
- DENISE POLASTRE
- JANE DE COUTO
- LIDIA SANADA
- MARIA ISABEL BASSO BERNARDI
- MAUREM DE LOURDES BARBOSA
- MAURICIO ADAO MOMETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d9d5e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos

Ciência às partes da memória de cálculos que embasaram a decisão id 95105d0.

Decorrido o prazo das partes, tornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-1001363-69.2020.5.02.0051

EXEQUENTE	MARTA REGINA LOPES VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MAURA REGINA ROVIRIEGO PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MIEKO FUKUNAGA NAKAMITI USHIKUBO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MARIA APARECIDA MARANGONI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MIRIAN BRETONE MARCAL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MYRIAN THEREZINHA DE BARROS MATTOS
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MARIA BEATRIZ BARRETO SOUZA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MATILDE DE CASTILHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MITIKO MIWA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MATILDE LUCIA SELMINE ROCHA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	MITIKO NAKAMURA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA MARANGONI
- MARIA BEATRIZ BARRETO SOUZA
- MARTA REGINA LOPES VIEIRA TEIXEIRA
- MATILDE DE CASTILHO
- MATILDE LUCIA SELMINE ROCHA
- MAURA REGINA ROVIRIEGO PEREIRA
- MIEKO FUKUNAGA NAKAMITI USHIKUBO
- MIRIAN BRETONE MARCAL DOS SANTOS
- MITIKO MIWA
- MITIKO NAKAMURA
- MYRIAN THEREZINHA DE BARROS MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac19284 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Regularize a Secretaria a situação do processo junto ao PJ-e, mediante sua tramitação no sistema da fase de liquidação para a fase de execução.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-1001605-62.2019.5.02.0051

EXEQUENTE	ENEIDA MARIA CEREDA GOMIDE PAPA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	EDMILSON DE SOUSA NETO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	ROSA MARIA SIMOES FERNANDES

ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	ERCI BUENO MORELLI
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	JOAO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	JOAO LEITE NETO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	CLAUDIR DE PAULA COELHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	HATSUYO SUZUKI MIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	ELZA ANACLETO GARCIA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	ERNANI SERGIO ALVES SANTIAGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXEQUENTE	JOAO PEDRO TERUEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR DE PAULA COELHO
- EDMILSON DE SOUSA NETO
- ELZA ANACLETO GARCIA
- ENEIDA MARIA CEREDA GOMIDE PAPA
- ERCI BUENO MORELLI
- ERNANI SERGIO ALVES SANTIAGO
- HATSUYO SUZUKI MIRA
- JOAO LEITE NETO
- JOAO PEDRO TERUEL
- JOAO SEVERIANO DE SOUZA
- ROSA MARIA SIMOES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 310ac4f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Diante da edição da Resolução CSJT nº 370, de 24/11/2023, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e requisições de pequeno valor, atualize a Secretaria os cálculos homologados, observando-se as disposições da referida norma, com vistas à reexpedição dos respectivos ofícios aos habilitantes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000720-50.2012.5.02.0491

RECLAMANTE	ROBSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 164402/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
RECLAMADO	roberto cimatti
ADVOGADO	roberto cimatti(OAB: 113496/SP)
RECLAMADO	VIACAO SUZANO LTDA
ADVOGADO	DAVID TEIXEIRA(OAB: 283011/SP)
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	WILMA DOMINGAS CIMATTI
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	TELMA CIMATTI
ADVOGADO	FELIPE NUNES PEREIRA(OAB: 236363/SP)
RECLAMADO	NETWORK CONTROL LTDA
RECLAMADO	MAGGIORE TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	N.S. CARMO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/A
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	SANTA PAULINA COMERCIO DE BILHETES ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	MILTON CIMATTI JUNIOR
RECLAMADO	WDC PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	MILTON CIMATTI
ADVOGADO	roberto cimatti(OAB: 113496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANA COGGIANI LEITE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
ADVOGADO	TATIANA COGGIANI LEITE(OAB: 229695/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO TORRENTES
ADVOGADO	HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI(OAB: 126438/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO BEZERRA ROXO
ADVOGADO	MARILZA DE MELLO(OAB: 230548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARISA SANCHEZ CIMATTI
ADVOGADO	KATIA DA CONCEICAO MOREIRA(OAB: 62827/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ALAN DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ademir Nunes da Silva
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
ARREMATANTE	MAURO DEL CIELLO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO MELAO(OAB: 420630/SP)
ARREMATANTE	HBS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANO LOPES DE MACHADO(OAB: 150448/SP)
ARREMATANTE	MZF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARLON ANTONIO FONTANA(OAB: 195093/SP)
ARREMATANTE	LOPES DE MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVAO MORAES(OAB: 194516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACLECIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ARREMATANTE	EWP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATA COSTA SOUZA(OAB: 252997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Francisco Pereira Bezerra da Silva
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA CIMATTI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
ARREMATANTE	JET PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA SANTANA AUGUSTO(OAB: 261735/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO(OAB: 160932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPOLIO JOSE BEJEGA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELA MONTEIRO BEVILAQUA(OAB: 372185/SP)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA DE ARRUDA FELIX CERQUEIRA LEITE(OAB: 351056/SP)
ADVOGADO	MARIELLEN BELLOTI GARCIA(OAB: 351245/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA(OAB: 288430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI ARRUDA DE ANDRADE(OAB: 262063/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON ALVES QUIRINO
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Rodrigo dos Santos Pires
ADVOGADO	DANIELLA CARDOSO DE MENEZES REYES(OAB: 184622/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço Anexo das Fazendas Suzano, Central
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIMAR BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON CIMATTI NETO
ADVOGADO	DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA(OAB: 315251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSINALDO CELESTINO DE SOUSA
ADVOGADO	APARECIDA MONTEIRO CAPORRINO(OAB: 137461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ademir Alves da Silva
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Habilitados processos individuais
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
ADVOGADO	MARCELO RUIZ ARAUJO(OAB: 367755/SP)
ADVOGADO	HUDSON LEANDRO DO NASCIMENTO DE FREITAS(OAB: 406815/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA(OAB: 113029/SP)
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU(OAB: 268620/SP)
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
ADVOGADO	JANDIR FILADELFO DOS SANTOS(OAB: 134780/SP)
ADVOGADO	JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS(OAB: 1888995/SP)
ADVOGADO	ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA(OAB: 251796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - Agência 0642 Suzano
TERCEIRO INTERESSADO	MANUEL ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431e712 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALEXSANDRA BASTOS DOS REIS DE MENESES

DESPACHO

Vistos

Em atendimento ao despacho de rateio id 55d86a4, houve concessão de prazo para que os credores dos processos se manifestassem acerca do rateio de crédito proposto por este Juízo, considerando a ordem fixada na planilha id 889d548 (crédito de menor valor para maior valor). Assim, após a convocação de todos os credores constantes da referida lista, e os respectivos pagamentos daqueles que manifestaram concordância ao recebimento, temos o que segue:

1) dos 416 processos listados, o processo de **nº 0106500-87.2008.5.02.0371** foi excluído, posto que constatado que já havia sido quitado; o processo de **nº 0104600-69.2008.5.02.0371** foi excluído, porque as empresas que compõe a presente reunião de execução tinham sido excluídas do polo passivo, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0018500-48.2007.5.02.0371** foi excluído porque o único executado naqueles autos que estava abarcado por esta reunião de execuções, Sr Milton Cimatti, havia sido excluído do polo passivo, por força de acordo firmado entre as partes, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0049200-36.2009.5.02.0371** foi excluído, porque a única executada naqueles autos que estava abarcada por esta reunião de execuções, a empresa Viação Suzano, havia sido excluída do polo passivo, por força de acordo firmado entre as partes, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0075500-69.2008.5.02.0371** foi excluído, porque as empresas que compõe a presente reunião de execução tinham sido excluídas do polo passivo, ainda na Vara de origem. Todos os processos excluídos foram devolvidos às suas respectivas Varas , com decisão de exclusão, após intimação das partes;

2) quando da efetivação dos pagamentos, alguns processos tiveram o valor do crédito alterado, por força de correção dos cálculos.

2.1) aqueles cujas correções não implicavam inclusão de novos créditos mais expressivos, foram pagos, de imediato, com as correções operadas. Foram eles:

0000053-98.2011.5.02.491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante) e alvará do perito refeito;

0000511-15.2011.5.02.0492 (foi refeito o despacho e reaberto o prazo, porque os cálculos juntados eram de outro processo);

00001497920125020491 (alteração do valor líquido para o reclamante, porque tinha que destinar a pensão alimentícia devida);

0000543-86.2012.5.02.0491 (foi verificado na conta do processo, no SISCONDJ, que tinha dinheiro para pagar multa à Reclamada. Este valor foi transferido para a conta do Pedido de Providências;

1000778.02.2013.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

0001056-88.2011.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

0000707-51.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% p/ 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);

1000578-58.2014.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

0001189-96.2012.5.02.0491 (houve correção quanto à multa);

0000785-45.2012.5.02.0491 (houve correção quanto aos honorários periciais);

0000906-73.2012.5.02.0491 (o valor previamente lançado em planilha não tinha correspondência com o valor constante dos autos);

0001220-19.2012.5.02.0491 (houve uma dedução de multa de 1% por litigância de má-fé do crédito do reclamante, na proporção de 56,5%);

0000847-85.2012.5.02.0491 (houve correção do valor líquido do Reclamante);

0001390-85.2012.5.02.0492 (houve correção do valor principal do Reclamante);

0000542-04.2012.5.02.0491 (houve correção do desconto de IR - que tinha sido integral e era pra ser proporcional -, com segundo alvará, devolvendo a diferença para o Reclamante;

1001734-18.2013.5.02.0491 (houve correção do valor principal do Reclamante);

0000721-35.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% para 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);

0000424-62.2011.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

1001328-26.2015.5.02.0491 (houve transferência de Bacen havido na conta do Milton Cimatti para o Pedido de Providências);

0000999-36.2012.5.02.0491 (houve correção quanto aos valores do INSS Reclamante e INSS Reclamada, pois nos cálculos tinha constado valores divergentes do real);

00008910420125020492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);

0000731-76.2012.5.02.0492 (houve correção do valor principal do Reclamante);

0000806-21.2012.5.02.0491 (o valor principal constou equivocadamente da planilha e foi corrigido no processo);

00009829420125020492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha

sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);
0000736-04.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% para 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);
0001089-41.2012.5.02.0492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);
0001184-74.2012.5.02.0491 (houve correção quanto à multa)
0001051-32.2012.5.02.0491 (houve correção do valor principal do Reclamante, com devolução de diferença ao Pedido de Providências);
0147000-31.2005.5.02.0492 (pago ao reclamante com correção dos cálculos);
0001061-73.2012.5.02.0492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências)
0025400-47.2007.5.02.0371 (houve correção, para deduzir valor já pago anteriormente);
0000903-86.2010.5.02.0492 (houve correção pra deduzir pagamentos anteriores e IR proporcional. A diferença devolvida ao PP);
0169600-07.2009.5.02.0492 (houve correção, para deduzir valor já pago anteriormente);
00005972020105020492 (houve correção quanto aos cálculos dos danos morais, implicando no valor final. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providência);

2.2) aqueles cujas correções implicavam inclusão de novos créditos mais expressivos, restaram sobrestados, aguardando saldo, ao final, para pagamento. São eles:
0001502-54.2012.5.02.0492 (tem honorários advocatícios para pagar);
0000774-16.2012.5.02.0491 (tem honorários advocatícios para pagar);
0000512-63.2012.5.02.0492 (houve pagamento parcial. Tem diferenças devidas ao reclamante, em razão de multas e correção do valor principal);
0000985-49.2012.5.02.0492 (tem honorários advocatícios para pagar);

3) há processos que estão sobrestados, aguardando manifestação dos credores. São eles:
0000941-30.2012.5.02.0492 (aguarda nova manifestação do reclamante, após correção, com retirada do valor da multa e reflexos)
0000928-31.2012.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
0000685-24.2011.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
1000467-08.2013.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
0147000-31.2005.5.02.0492 ((aguardando manifestação da perita)

4) há processos com discordâncias expressas dos credores quanto ao rateio dos seus créditos. São eles:
0001617-49.2010.5.02.0491 (o reclamante não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao perito);
1000572-51.2014.5.02.0491 (o reclamante não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao perito);
0002415-70.2010.5.02.0471 (a perita não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao reclamante);

5) há processos que estão sobrestados para pagamento posterior, uma vez que os créditos em questão são atípicos. São eles:
0119600-06.2009.5.02.0491 (trata-se de crédito devido ao Sindicato quanto às contribuições sindicais. Embora o credor já tenha concordado com o rateio, houve determinação do Juízo para que aguardasse a conclusão dos pagamentos dos créditos típicos);
1001805-49.2015.5.02.0491 (trata-se de crédito devido à União, razão pela qual não houve manifestação concordando sobre o rateio);

6) o processo **1000409-59.2017.5.02.0073** foi devolvido à Vara com a transferência do valor do crédito à conta do referido processo, para que o juízo de origem decidisse a respeito, uma vez que foi constatado, nos autos, ausência de citação de um dos sócios executados;

7) verifico que todos os processos pagos foram devolvidos à Vara de origem, sendo certo que, dentre aqueles que havia valores a serem recolhidos referentes a custas e créditos fiscais, houve decisão deste Juízo com a referida ressalva. As Varas, no entanto, quanto à maioria dos processos decidiu pela extinção, em razão dos valores das referidas verbas (inferiores a R$ 20.000,00). Constato, porém, na presente data, que os processos abaixo listados não foram extintos, encontrando-se sobrestados nas varas, ou em fase de execução das verbas ainda devidas. São eles:
0000763-84.2012.5.02.0491
0001083-37.2012.5.02.0491
0098800-94.2007.5.02.0371
0172000-71.2006.5.02.0371
0000706-66.2012.5.02.0491

0000998-51.2012.5.02.0491

0133500-96.2007.5.02.0371

0000736-04.2012.5.02.0491

000701-44.2012.5.02.0491

0000807-06.2012.5.02.0491

0000766-39.2012.5.02.0491

0002003-76.2010.5.02.0492

0025400-47.2007.5.02.0371

0001130-08.2012.5.02.0492

0000903-86.2010.5.02.0492

0000796-71.2012.5.02.0492

1000513-28.2014.5.02.0341

8) verifico que a soma dos valores devidos a título de custas e recolhimentos fiscais dos processos listados no item "7" totalizam R$ 182.696,72, sem atualização.

9) verifico que o processo **nº 0169600-07.2009.5.02.0492**, embora devolvido à Vara com pagamento, sem custas e recolhimentos pendentes, não foi arquivado e aguarda decisão do E.TRT em face de Agravo de Petição interposto pela União, reivindicando recolhimentos fiscais;

10) verifico, por fim, que, após os pagamentos já efetivados, há um saldo remanescente de R$ 1.648.579,04 na conta do Pedido de Providências, na presente data.

Diante de todo o exposto, **determino**:

a) o pagamento dos processos listados no item "2.2", que correspondem àqueles com diferenças ainda devidas referentes aos créditos típicos;

b) após, sejam pagos os créditos atípicos dos processos listados no item "5";

c) renove-se a intimação para manifestação dos credores dos processos listados no item "3" sobre a proposta de rateio, no prazo de 05 dias corridos, sob pena de serem os autos devolvidos sem pagamento à Vara de origem, para prosseguimento da execução;

d) devolução dos processos listados no item "4" (cujos credores se recusaram a receber o rateio de seus créditos) à Vara de origem, para prosseguimento da execução, com a ressalva de que, em havendo sobra de valores, após todos os pagamentos, serão transferidos os valores dos seus créditos aos respectivos processos.

e) após, voltem os autos conclusos, para deliberações acerca dos pagamentos das custas e créditos fiscais quanto aos processos listados no item "7".

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000720-50.2012.5.02.0491

RECLAMANTE	ROBSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 164402/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
RECLAMADO	roberto cimatti

ADVOGADO	roberto cimatti(OAB: 113496/SP)
RECLAMADO	VIACAO SUZANO LTDA
ADVOGADO	DAVID TEIXEIRA(OAB: 283011/SP)
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	WILMA DOMINGAS CIMATTI
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	TELMA CIMATTI
ADVOGADO	FELIPE NUNES PEREIRA(OAB: 236363/SP)
RECLAMADO	NETWORK CONTROL LTDA
RECLAMADO	MAGGIORE TRANSPORTES LTDA.
RECLAMADO	N.S. CARMO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/A
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	SANTA PAULINA COMERCIO DE BILHETES ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	MILTON CIMATTI JUNIOR
RECLAMADO	WDC PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	MILTON CIMATTI
ADVOGADO	roberto cimatti(OAB: 113496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANA COGGIANI LEITE
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
ADVOGADO	TATIANA COGGIANI LEITE(OAB: 229695/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALESSANDRO TORRENTES
ADVOGADO	HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI(OAB: 126438/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO BEZERRA ROXO
ADVOGADO	MARILZA DE MELLO(OAB: 230548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARISA SANCHEZ CIMATTI
ADVOGADO	KATIA DA CONCEICAO MOREIRA(OAB: 62827/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALAN DE LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ademir Nunes da Silva
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
ARREMATANTE	MAURO DEL CIELLO
ADVOGADO	LEANDRO AUGUSTO MELAO(OAB: 420630/SP)
ARREMATANTE	HBS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIANO LOPES DE MACHADO(OAB: 150448/SP)
ARREMATANTE	MZF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARLON ANTONIO FONTANA(OAB: 195093/SP)
ARREMATANTE	LOPES DE MELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVAO MORAES(OAB: 194516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ACLECIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ARREMATANTE	EWP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATA COSTA SOUZA(OAB: 252997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Francisco Pereira Bezerra da Silva
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA CIMATTI
ADVOGADO	ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA(OAB: 74304/SP)
ARREMATANTE	JET PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA SANTANA AUGUSTO(OAB: 261735/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO(OAB: 160932/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESPOLIO JOSE BEJEGA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELA MONTEIRO BEVILAQUA(OAB: 372185/SP)
ADVOGADO	ANNA GABRIELA DE ARRUDA FELIX CERQUEIRA LEITE(OAB: 351056/SP)
ADVOGADO	MARIELLEN BELLOTI GARCIA(OAB: 351245/SP)
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA(OAB: 288430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI ARRUDA DE ANDRADE(OAB: 262063/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBSON ALVES QUIRINO
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Rodrigo dos Santos Pires
ADVOGADO	DANIELLA CARDOSO DE MENEZES REYES(OAB: 184622/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço Anexo das Fazendas Suzano, Central
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCIMAR BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON CIMATTI NETO
ADVOGADO	DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA(OAB: 315251/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSINALDO CELESTINO DE SOUSA
ADVOGADO	APARECIDA MONTEIRO CAPORRINO(OAB: 137461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ademir Alves da Silva
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Habilitados processos individuais
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)

ADVOGADO	MARCELO RUIZ ARAUJO(OAB: 367755/SP)
ADVOGADO	HUDSON LEANDRO DO NASCIMENTO DE FREITAS(OAB: 406815/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA(OAB: 113029/SP)
ADVOGADO	SILAS DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 165050/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU(OAB: 268620/SP)
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
ADVOGADO	JANDIR FILADELFO DOS SANTOS(OAB: 134780/SP)
ADVOGADO	JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS(OAB: 1888995/SP)
ADVOGADO	ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA(OAB: 251796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - Agência 0642 Suzano
TERCEIRO INTERESSADO	MANUEL ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CIMATTI
- N.S. CARMO ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/A
- PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
- TELMA CIMATTI
- VIACAO SUZANO LTDA
- WDC PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO EIRELI
- WILMA DOMINGAS CIMATTI
- roberto cimatti

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431e712 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ALEXSANDRA BASTOS DOS REIS DE MENESES

DESPACHO

Vistos

Em atendimento ao despacho de rateio id 55d86a4, houve concessão de prazo para que os credores dos processos se manifestassem acerca do rateio de crédito proposto por este Juízo, considerando a ordem fixada na planilha id 889d548 (crédito de menor valor para maior valor). Assim, após a convocação de todos os credores constantes da referida lista, e os respectivos pagamentos daqueles que manifestaram concordância ao recebimento, temos o que segue:

1) dos 416 processos listados, o processo de **nº 0106500-87.2008.5.02.0371** foi excluído, posto que constatado que já havia sido quitado; o processo de **nº 0104600-69.2008.5.02.0371** foi excluído, porque as empresas que compõe a presente reunião de execução tinham sido excluídas do polo passivo, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0018500-48.2007.5.02.0371** foi excluído porque o único executado naqueles autos que estava abarcado por esta reunião de execuções, Sr Milton Cimatti, havia sido excluído do polo passivo, por força de acordo firmado entre as partes, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0049200-36.2009.5.02.0371** foi excluído, porque a única executada naqueles autos que estava abarcada por esta reunião de execuções, a empresa Viação Suzano, havia sido excluída do polo passivo, por força de acordo firmado entre as partes, ainda na Vara de origem; o processo de **nº 0075500-69.2008.5.02.0371** foi excluído, porque as empresas que compõe a presente reunião de execução tinham sido excluídas do polo passivo, ainda na Vara de origem. Todos os processos excluídos foram devolvidos às suas respectivas Varas , com decisão de exclusão, após intimação das partes;

2) quando da efetivação dos pagamentos, alguns processos tiveram o valor do crédito alterado, por força de correção dos cálculos.

2.1) aqueles cujas correções não implicavam inclusão de novos créditos mais expressivos, foram pagos, de imediato, com as correções operadas. Foram eles:

0000053-98.2011.5.02.491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante) e alvará do perito refeito;

0000511-15.2011.5.02.0492 (foi refeito o despacho e reaberto o prazo, porque os cálculos juntados eram de outro processo);

00001497920125020491 (alteração do valor líquido para o reclamante, porque tinha que destinar a pensão alimentícia devida);

0000543-86.2012.5.02.0491 (foi verificado na conta do processo, no SISCONDJ, que tinha dinheiro para pagar multa à Reclamada. Este valor foi transferido para a conta do Pedido de Providências;

1000778.02.2013.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

0001056-88.2011.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);

0000707-51.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% p/ 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);

1000578-58.2014.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);
0001189-96.2012.5.02.0491 (houve correção quanto à multa);
0000785-45.2012.5.02.0491 (houve correção quanto aos honorários periciais);
0000906-73.2012.5.02.0491 (o valor previamente lançado em planilha não tinha correspondência com o valor constante dos autos);
0001220-19.2012.5.02.0491 (houve uma dedução de multa de 1% por litigância de má-fé do crédito do reclamante, na proporção de 56,5%);
0000847-85.2012.5.02.0491 (houve correção do valor líquido do Reclamante);
0001390-85.2012.5.02.0492 (houve correção do valor principal do Reclamante);
0000542-04.2012.5.02.0491 (houve correção do desconto de IR - que tinha sido integral e era pra ser proporcional -, com segundo alvará, devolvendo a diferença para o Reclamante;
1001734-18.2013.5.02.0491 (houve correção do valor principal do Reclamante);
0000721-35.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% para 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);
0000424-62.2011.5.02.0491 (houve correção para deduzir INSS do Reclamante);
1001328-26.2015.5.02.0491 (houve transferência de Bacen havido na conta do Milton Cimatti para o Pedido de Providências);
0000999-36.2012.5.02.0491 (houve correção quanto aos valores do INSS Reclamante e INSS Reclamada, pois nos cálculos tinha constado valores divergentes do real);
00008910420125020492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);
0000731-76.2012.5.02.0492 (houve correção do valor principal do Reclamante);
0000806-21.2012.5.02.0491 (o valor principal constou equivocadamente da planilha e foi corrigido no processo);
00009829420125020492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);
0000736-04.2012.5.02.0491 (houve despacho para corrigir multa de 15% para 10% e devolução de diferença ao Pedido de Providências);
0001089-41.2012.5.02.0492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências);
0001184-74.2012.5.02.0491 (houve correção quanto à multa)
0001051-32.2012.5.02.0491 (houve correção do valor principal do Reclamante, com devolução de diferença ao Pedido de Providências);
0147000-31.2005.5.02.0492 (pago ao reclamante com correção dos cálculos);
0001061-73.2012.5.02.0492 (houve correção para retirar a multa, por determinação constante da sentença de liquidação que não tinha sido observada. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providências)
0025400-47.2007.5.02.0371 (houve correção, para deduzir valor já pago anteriormente);
0000903-86.2010.5.02.0492 (houve correção pra deduzir pagamentos anteriores e IR proporcional. A diferença devolvida ao PP);
0169600-07.2009.5.02.0492 (houve correção, para deduzir valor já pago anteriormente);
00005972020105020492 (houve correção quanto aos cálculos dos danos morais, implicando no valor final. A diferença foi devolvida ao Pedido de Providência);

2.2) aqueles cujas correções implicavam inclusão de novos créditos mais expressivos, restaram sobrestados, aguardando saldo, ao final, para pagamento. São eles:
0001502-54.2012.5.02.0492 (tem honorários advocatícios para pagar);
0000774-16.2012.5.02.0491 (tem honorários advocatícios para pagar);
0000512-63.2012.5.02.0492 (houve pagamento parcial. Tem diferenças devidas ao reclamante, em razão de multas e correção do valor principal);
0000985-49.2012.5.02.0492 (tem honorários advocatícios para pagar);

3) há processos que estão sobrestados, aguardando manifestação dos credores. São eles:
0000941-30.2012.5.02.0492 (aguarda nova manifestação do reclamante, após correção, com retirada do valor da multa e reflexos)
0000928-31.2012.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
0000685-24.2011.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
1000467-08.2013.5.02.0492 (aguardando manifestação do perito)
0147000-31.2005.5.02.0492 ((aguardando manifestação da perita)

4) há processos com discordâncias expressas dos credores quanto ao rateio dos seus créditos. São eles:
0001617-49.2010.5.02.0491 (o reclamante não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao perito);
1000572-51.2014.5.02.0491 (o reclamante não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao perito);
0002415-70.2010.5.02.0471 (a perita não concordou com o rateio. Foi pago apenas ao reclamante);

5) há processos que estão sobrestados para pagamento posterior, uma vez que os créditos em questão são atípicos. São eles:
0119600-06.2009.5.02.0491 (trata-se de crédito devido ao Sindicato quanto às contribuições sindicais. Embora o credor já tenha concordado com o rateio, houve determinação do Juízo para que aguardasse a conclusão dos pagamentos dos créditos típicos);
1001805-49.2015.5.02.0491 (trata-se de crédito devido à União, razão pela qual não houve manifestação concordando sobre o rateio);

6) o processo **1000409-59.2017.5.02.0073** foi devolvido à Vara com a transferência do valor do crédito à conta do referido processo, para que o juízo de origem decidisse a respeito, uma vez que foi constatado, nos autos, ausência de citação de um dos sócios executados;

7) verifico que todos os processos pagos foram devolvidos à Vara de origem, sendo certo que, dentre aqueles que havia valores a serem recolhidos referentes a custas e créditos fiscais, houve decisão deste Juízo com a referida ressalva. As Varas, no entanto, quanto à maioria dos processos decidiu pela extinção, em razão dos valores das referidas verbas (inferiores a R$ 20.000,00). Constato, porém, na presente data, que os processos abaixo listados não foram extintos, encontrando-se sobrestados nas varas, ou em fase de execução das verbas ainda devidas. São eles:
0000763-84.2012.5.02.0491
0001083-37.2012.5.02.0491
0098800-94.2007.5.02.0371
0172000-71.2006.5.02.0371
0000706-66.2012.5.02.0491
0000998-51.2012.5.02.0491
0133500-96.2007.5.02.0371
0000736-04.2012.5.02.0491
000701-44.2012.5.02.0491
0000807-06.2012.5.02.0491
0000766-39.2012.5.02.0491
0002003-76.2010.5.02.0492
0025400-47.2007.5.02.0371
0001130-08.2012.5.02.0492
0000903-86.2010.5.02.0492
0000796-71.2012.5.02.0492
1000513-28.2014.5.02.0341

8) verifico que a soma dos valores devidos a título de custas e recolhimentos fiscais dos processos listados no item "7" totalizam R$ 182.696,72, sem atualização.

9) verifico que o processo **nº 0169600-07.2009.5.02.0492**, embora devolvido à Vara com pagamento, sem custas e recolhimentos pendentes, não foi arquivado e aguarda decisão do E.TRT em face de Agravo de Petição interposto pela União, reivindicando recolhimentos fiscais;

10) verifico, por fim, que, após os pagamentos já efetivados, há um saldo remanescente de R$ 1.648.579,04 na conta do Pedido de Providências, na presente data.

Diante de todo o exposto, **determino**:
a) o pagamento dos processos listados no item "2.2", que correspondem àqueles com diferenças ainda devidas referentes aos créditos típicos;
b) após, sejam pagos os créditos atípicos dos processos listados no item "5";
c) renove-se a intimação para manifestação dos credores dos processos listados no item "3" sobre a proposta de rateio, no prazo de 05 dias corridos, sob pena de serem os autos devolvidos sem pagamento à Vara de origem, para prosseguimento da execução;
d) devolução dos processos listados no item "4" (cujos credores se recusaram a receber o rateio de seus créditos) à Vara de origem, para prosseguimento da execução, com a ressalva de que, em havendo sobra de valores, após todos os pagamentos, serão transferidos os valores dos seus créditos aos respectivos processos.
e) após, voltem os autos conclusos, para deliberações acerca dos pagamentos das custas e créditos fiscais quanto aos processos listados no item "7".
Intimem-se.
Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0070700-11.1993.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL(OAB: 101747/SP)
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE MAUÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DA COMARCA DE SANTA ROSA DO VITERBO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
- MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
- S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab915b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES VIANA PINHEIRO

DESPACHO

Ficam as partes cientes e intimadas acerca dos alvarás assinados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0070700-11.1993.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL(OAB: 101747/SP)
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE MAUÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DA COMARCA DE SANTA ROSA DO VITERBO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab915b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES VIANA PINHEIRO

DESPACHO

Ficam as partes cientes e intimadas acerca dos alvarás assinados.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001080-03.2020.5.02.0033

RECLAMANTE	DORIVAL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)
ADVOGADO	CARLOS DONATONI NETTO(OAB: 134059/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RJR GASTRONOMIA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885bbe1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VALDIR DA SILVA

DESPACHO

Conforme despacho de Id 0dd81d4 proferido nos autos do processo piloto nº 1002247-85.2016.5.02.0036 (reunião de execuções em face Jockey Club de São Paulo) em 13/11/2023, este Juízo fixou o critério de rateio no importe de 80% dos créditos trabalhistas típicos (verbas ‘principal + juros + FGTS e/ou multa’), descontando-se do crédito do reclamante, na mesma proporção, o imposto de renda e demais verbas a serem pagas por ele, à exceção do INSS devido pelo reclamante que deverá ser pago na integralidade, bem como pagamento proporcional dos honorários periciais e honorários advocatícios registrando-se que os valores estão atualizados para 10/07/2023, sendo esta a data considerada para fixação do percentual de rateio. Os valores serão transferidos para os processos, em havendo concordância dos autores, com juros bancários a contar da data da unificação dos valores no processo piloto, ou seja, de 10/07/2023.

Cada autor ou detentor de crédito deverá manifestar sua aceitação com os termos, dando quitação à execução através deste Juízo Auxiliar em Execução, para nada mais reclamar.

O reclamante ou parte detentora de créditos que não concordar com a proposta, será excluído, ao final da lista de pagamentos, deste Pedido de Providências para que possa prosseguir com a execução na vara de origem.

Principal R$127.307,55

Juros R$ 0,00

Bruto Rcte R$ 127.307,55

80% Bruto Rcte R$ 101.846,04

INSS Rcte R$ 5.349,20

Previdência Privado R$2.662,90

Hon. Adv . recda:EMMERSON ORNELAS FORGANES)-OAB/SP nº 143.531)

Bruto: R$ 2.444,62

80% = 1.955,70

Líquido Rcte R$ 91.878,24

Hon Adv. AUTOR:ANA CLÁUDIA FERREIRA(:OAB SP186033)/e

ou CARLOS DONATONI NETTO OAB: SP134059

Bruto: R$ 6.365,38

80% = R$5.092,30

Honorários Periciais (R$3.351,60) DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR)

Bruto: R$ 3.351,60

80% = R$2.681,28

Desta forma, intime-se a parte autora, para que manifeste sua concordância com estes termos, dando quitação à execução, através deste Juízo Auxiliar em Execução, para nada mais reclamar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
Na hipótese de aceite do autor e do patrono, voltem os autos conclusos para a liberação de valores.

Ciência às partes

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001080-03.2020.5.02.0033

RECLAMANTE	DORIVAL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLÁUDIA FERREIRA(OAB: 186033/SP)
ADVOGADO	CARLOS DONATONI NETTO(OAB: 134059/SP)
RECLAMADO	JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	RJR GASTRONOMIA EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL FRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885bbe1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

VALDIR DA SILVA

DESPACHO

Conforme despacho de Id 0dd81d4 proferido nos autos do processo piloto nº 1002247-85.2016.5.02.0036 (reunião de execuções em face Jockey Club de São Paulo) em 13/11/2023, este Juízo fixou o critério de rateio no importe de 80% dos créditos trabalhistas típicos (verbas 'principal + juros + FGTS e/ou multa'), descontando-se do crédito do reclamante, na mesma proporção, o imposto de renda e demais verbas a serem pagas por ele, à exceção do INSS devido pelo reclamante que deverá ser pago na integralidade, bem como pagamento proporcional dos honorários periciais e honorários advocatícios registrando-se que os valores estão atualizados para 10/07/2023, sendo esta a data considerada para fixação do percentual de rateio. Os valores serão transferidos para os processos, em havendo concordância dos autores, com juros bancários a contar da data da unificação dos valores no processo piloto, ou seja, de 10/07/2023.
Cada autor ou detentor de crédito deverá manifestar sua aceitação com os termos, dando quitação à execução através deste Juízo Auxiliar em Execução, para nada mais reclamar.
O reclamante ou parte detentora de créditos que não concordar com a proposta, será excluído, ao final da lista de pagamentos, deste Pedido de Providências para que possa prosseguir com a execução na vara de origem.

Principal R$127.307,55

Juros R$ 0,00

Bruto Rcte R$ 127.307,55

80% Bruto Rcte R$ 101.846,04

INSS Rcte R$ 5.349,20

Previdência Privado R$2.662,90

Hon. Adv . recda:EMMERSON ORNELAS FORGANES)-OAB/SP nº 143.531)

Bruto: R$ 2.444,62

80% = 1.955,70

Líquido Rcte R$ 91.878,24

Hon Adv. AUTOR:ANA CLÁUDIA FERREIRA(:OAB SP186033)/e ou CARLOS DONATONI NETTO OAB: SP134059

Bruto: R$ 6.365,38

80% = R$5.092,30

Honorários Periciais (R$3.351,60) DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR)

Bruto: R$ 3.351,60

80% = R$2.681,28

Desta forma, intime-se a parte autora, para que manifeste sua

concordância com estes termos, dando quitação à execução, através deste Juízo Auxiliar em Execução, para nada mais reclamar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Na hipótese de aceite do autor e do patrono, voltem os autos conclusos para a liberação de valores.

Ciência às partes

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-0002594-38.2013.5.02.0361

EXEQUENTE	ANTONIO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANTONIA JACOMUCI
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANTONIO BELUCO
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ADEIR DA SILVA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANESIO DOGO
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANGELA LUCIA DAMO CHIQUETTO
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	AMILTON ALVES LIMA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO ROSSI
- AMILTON ALVES LIMA
- ANESIO DOGO
- ANGELA LUCIA DAMO CHIQUETTO
- ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS
- ANTONIA JACOMUCI
- ANTONIO BELUCO
- ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
- ANTONIO GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e718aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO DA SILVA CORREIA

DESPACHO

Vistos

Ante o processamento das Requisições de Pagamento, o feito deverá ficar sobrestado até o efetivo pagamento dos precatórios.

Consigne-se que nos termos do Art.3º, § 3º do Provimento GP Nº 03 de 21/08/2023, o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no Pje-JT de 2ºgrau.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001260-10.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	APARECIDO VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON DE ANDRADE SALES(OAB: 314487/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO VITORINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911f432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES PINHEIRO

DESPACHO

Considerando a transferência de valores, paga foi a execução.

Após, remetam-se os autos à Vara de origem, informando que o processo está integralmente quitado, devendo proceder a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Esclareça-se, por oportuno, que o Juízo Auxiliar atua em mais de 30 reuniões de execução, que envolvem mais de 10 mil processos individuais, e que os atos de execução são praticados nos processos pilotos, devendo os demais processos individuais permanecerem em suas Varas, inclusive para análise de questões individuais e específicas a serem tratadas no processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001260-10.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	APARECIDO VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON DE ANDRADE SALES(OAB: 314487/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 911f432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MERCEDES PINHEIRO

DESPACHO

Considerando a transferência de valores, paga foi a execução.

Após, remetam-se os autos à Vara de origem, informando que o processo está integralmente quitado, devendo proceder a liberação de eventuais restrições existentes no processo, bem como proceder a baixa no BNDT, para posterior arquivamento definitivo.

Esclareça-se, por oportuno, que o Juízo Auxiliar atua em mais de 30 reuniões de execução, que envolvem mais de 10 mil processos individuais, e que os atos de execução são praticados nos processos pilotos, devendo os demais processos individuais permanecerem em suas Varas, inclusive para análise de questões individuais e específicas a serem tratadas no processo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExCCJ-1001367-53.2014.5.02.0363

EXEQUENTE	MARCIA REGINA DOS SANTOS GODOY
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARTA DA CONCEICAO CUSTODIO
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARIANA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARILZA DE FATIMA ROGERIO ACOSTA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARILENE DIAS BARBOZA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MARIA NUNES LEITE FREITAS
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXEQUENTE	MIDORI MATSUBARA NAKAMURA
ADVOGADO	MARIA TEREZA CASTELLUCCI RIBEIRO(OAB: 213948/SP)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA
- MARCIA REGINA DOS SANTOS GODOY
- MARIA NUNES LEITE FREITAS
- MARIANA MORAIS DOS SANTOS
- MARILENE DIAS BARBOZA
- MARILZA DE FATIMA ROGERIO ACOSTA
- MARTA DA CONCEICAO CUSTODIO
- MAURICIO DOS SANTOS
- MIDORI MATSUBARA NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5df0413 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GUSTAVO DA SILVA CORREIA

DESPACHO

Vistos

Ante o processamento das Requisições de Pagamento, o feito deverá ficar sobrestado até o efetivo pagamento dos precatórios.

Consigne-se que nos termos do Art.3º, § 3º do Provimento GP Nº 03 de 21/08/2023, o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no Pje-JT de 2ºgrau.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000714-80.2016.5.02.0363

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRAIT JACINTHO(OAB: 478781/SP)
ADVOGADO	YACIRA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 78967/SP)
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
RECLAMADO	VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Herbert Albert Vaz de Lima(OAB: 146413/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BASTOS PEDRO(OAB: 221725/SP)
ADVOGADO	TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO(OAB: 208442/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
RECLAMADO	EDEM SOCIEDADE ANONIMA FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
ADVOGADO	TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO(OAB: 208442/SP)
RECLAMADO	DRAKE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LETICIA PEREIRA RAMOS(OAB: 418115/SP)
ADVOGADO	EDIR PELLIZZER BLASS(OAB: 288946/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ARREMATANTE	OLIMPIO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANO COIMBRA ALOI ANDRE(OAB: 98181/MG)
ARREMATANTE	LEANDRO REKETIS DOS ANJOS
ADVOGADO	RODRIGO DE RAGA CULPO(OAB: 364823/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CL2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Samafer Refrigeração Ltda
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE MAUÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ/SP
ARREMATANTE	MAXILIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9dba198 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE EMY NATSUMEDA

DECISÃO

Vistos.

id.09137e6: Processe-se o agravo de petição apresentado por ANTONIO FERREIRA DA SILVA, por presentes os pressupostos de admissibilidade, na medida em que o recurso foi firmado por advogado devidamente constituído, sendo tempestivo e cabível (art. 855-A, §1º, II, CLT).

Considerando que o agravo de petição é dotado apenas de efeito devolutivo (art. 899 da CLT), com fundamento no §1º do art. 897 da CLT, determino o processamento do agravo em autos apartados, devendo, para tal desiderato, a secretaria do Juízo distribuir novo processo na classe "Cumprimento Provisório de Sentença – CumPrSe (157)", criando, ainda, a dependência do novo processo gerado com este processo, cadastrando os advogados dos agravantes. Além disso, deverá a secretaria juntar cópia de todo o processado em referidos autos suplementares.

Após gerado o processo em apartado, intime-se a parte contrária para contraminutar nos referidos autos suplementares. Faculta-se às partes a juntada de outras peças processuais que entenderem pertinentes no prazo de resposta.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos em apartado à 2ª instância para regular processamento do recurso.

Por fim, registre-se que o recurso deverá ser distribuído por dependência ao presente processo piloto nº 1000714-80.2016.5.02.0363, o qual permanecerá neste Juízo Auxiliar em Execução para regular prosseguimento do feito executivo.

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000714-80.2016.5.02.0363

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRAIT JACINTHO(OAB: 478781/SP)
ADVOGADO	YACIRA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 78967/SP)
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
RECLAMADO	VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Herbert Albert Vaz de Lima(OAB: 146413/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BASTOS PEDRO(OAB: 221725/SP)
ADVOGADO	TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO(OAB: 208442/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
RECLAMADO	EDEM SOCIEDADE ANONIMA FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
ADVOGADO	TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO(OAB: 208442/SP)
RECLAMADO	DRAKE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LETICIA PEREIRA RAMOS(OAB: 418115/SP)
ADVOGADO	EDIR PELLIZZER BLASS(OAB: 288946/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ARREMATANTE	OLIMPIO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FABIANO COIMBRA ALOI ANDRE(OAB: 98181/MG)
ARREMATANTE	LEANDRO REKETIS DOS ANJOS
ADVOGADO	RODRIGO DE RAGA CULPO(OAB: 364823/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CL2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Samafer Refrigeração Ltda
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES NETTO(OAB: 159390/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE MAUÁ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ/SP
ARREMATANTE	MAXILIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRAKE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
- EDEM SOCIEDADE ANONIMA FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS
- VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9dba198 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE EMY NATSUMEDA

DECISÃO

Vistos.

id.09137e6: Processe-se o agravo de petição apresentado por ANTONIO FERREIRA DA SILVA, por presentes os pressupostos de admissibilidade, na medida em que o recurso foi firmado por advogado devidamente constituído, sendo tempestivo e cabível (art. 855-A, §1º, II, CLT).

Considerando que o agravo de petição é dotado apenas de efeito devolutivo (art. 899 da CLT), com fundamento no §1º do art. 897 da CLT, determino o processamento do agravo em autos apartados, devendo, para tal desiderato, a secretaria do Juízo distribuir novo processo na classe "Cumprimento Provisório de Sentença – CumPrSe (157)", criando, ainda, a dependência do novo processo gerado com este processo, cadastrando os advogados dos agravantes. Além disso, deverá a secretaria juntar cópia de todo o processado em referidos autos suplementares.

Após gerado o processo em apartado, intime-se a parte contrária

para contraminutar nos referidos autos suplementares. Faculta-se às partes a juntada de outras peças processuais que entenderem pertinentes no prazo de resposta.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos em apartado à 2ª instância para regular processamento do recurso.

Por fim, registre-se que o recurso deverá ser distribuído por dependência ao presente processo piloto nº 1000714-80.2016.5.02.0363, o qual permanecerá neste Juízo Auxiliar em Execução para regular prosseguimento do feito executivo.

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Centro de Apoio aos Leilões Judicias Unificados

Edital

Processo Nº ACum-1001650-36.2019.5.02.0061

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	LANCHONETE ZUCCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE ZUCCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001650-36.2019.5.02.0061

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 18/07/2024, às 10:53 horas**, através do portal do leiloeiro Irani Flores **-** www.leilaobrasil.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ: 62.657.168/0001-21, exequente, e LANCHONETE ZUCCA LTDA, CNPJ: 21.178.727/0001-33, executado(s),** conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO PLACA FGL-3662. RENAVAM 1134055843. CNPJ do(a) proprietário(a): 21.178.727/0001-33. DESCRIÇÃO: Um AUTOMÓVEL marca/modelo Citroen/Aircross Shineat. ano/modelo 2017/2018. ALCOOL/GASOLINA. Chassi 935SUNFUNJB516177. Cor cinza. Bancos com estofamento em semi-couro, em regular estado de conservação e funcionamento. OBSERVAÇÕES:1) Veículo com restrição judiciária – RENAJUD; 2) último licenciamento efetuado: Exercício 2023; 3) Conforme despacho do juízo da execução (id 5e61285): "Registro que a arrematação do bem em hasta pública é meio de aquisição originária e portanto os eventuais débitos tributários anteriores à praça subrogam-se no preço da hasta.". **Valor Total da Avaliação: R$ 63.938,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais)**

Local dos bens: RUA JOSE PAULINO, 345, LOJA 17 A, BOM RETIRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01120-001

Total da avaliação: R$ 63.938,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais)

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: Irani Flores

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: trt2@leilaobrasil.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do

acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0309800-37.2004.5.02.0202

RECLAMANTE	MARCELO RUIZ PALMEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	NAVILE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ALEXANDRE DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA APARECIDA ALVES DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	WENRILDO DE MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP

Processo nº 0309800-37.2004.5.02.0202

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:03 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil – **www.calilleiloes.com.br**, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **MARCELO RUIZ PALMEIRA, CPF: 298.639.498-17, exequente, e NAVILE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.210.093/0001-04; MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO, CPF: 090.657.788-88; MARIA DE LOURDES DINIZ DE MARCO, CPF: 152.268.438-79; MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO, CPF: 086.168.018-98,** executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
A FRAÇÃO IDEAL DE PROPRIEDADE DE MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO, CPF 090.657.788-88, equivalente a 1/3 (33,333%) do imóvel MATRÍCULA nº 24.510 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. CONTRIBUINTE nº 155.073.0005-3 da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. DESCRIÇÃO: O TERRENO constituído pelo Lote nº 03, da Quadra 7, da Vila Sapopemba, situado na Avenida Sapopemba, lado esquerdo de quem da cidade se dirige para o bairro, a 21,00m de distância da esquina da Rua Bicuiba, contando de quem desta se dirige para o bairro, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, medindo 8,00m de frente, por 32,00m do lado direito, de quem do imóvel olha para a avenida, confinando com o lote 2, e 31,50m do lado esquerdo, confinando com o lote 3-A, e nos fundos, de forma angular, mede 6,50 m, confinando com o lote 5, e 4,00m onde confina com o lote 37, encerrando a área de 268,00m², OBSERVAÇÕES: 1) Certificou o Oficial de Justiça (id: 8b142be): "Benfeitorias NÃO constantes na Matrícula: Edificação de um prédio de dois pavimentos que ocupa toda a extensão do térreo, tendo, no térreo, um galpão dividido por uma parede de alvenaria e janelas basculantes de ferro e vidro e um banheiro. No primeiro andar (pavimento superior) há uma cozinha, uma despensa, um banheiro uma sala/escritório e um quarto. Edificação em regular estado de conservação"; 2) HÁ USUFRUTO VITALÍCIO; 3) HÁ OUTRAS PENHORAS; 4) Conforme despacho do Juízo da Execução (f5cfbfa): “Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante fica isento sobre dívidas que recaiam sobre o bem (IPVA, IPTU, multas, etc), salvo débitos condominiais, que continuam a cargo do arrematante. (...) Caso negativo o primeiro leilão, prossiga-se com nova tentativa de alienação, em nova data, com ciência do executado, quando o valor mínimo será de 30% sobre o valor da avaliação". FRAÇÃO IDEAL AVALIADA EM R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Local dos bens: Rua Nova Brasília, nº 840, Vila Prudente, São Paulo/SP.
Total da avaliação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Lance mínimo do leilão: 30% do valor da avaliação.
Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil
Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.
O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.
O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.
O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:
a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANYEL DOS SANTOS PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-72.2015.5.02.0085

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 138210/SP)
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JORGE ARGACHOFF FILHO(OAB: 97574/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES YASMIN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA DANTAS FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PEREIRA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUELY BAPTISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PERPETUA DE FIGUEIREDO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO VIEIRA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES YASMIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000074-72.2015.5.02.0085

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:13 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil - www.calilleiloes.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA, CPF: 182.766.538-63, exequente, e BAR E LANCHES YASMIN LTDA, CNPJ: 02.543.099/0001-01; JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO, CPF: 013.653.548-81, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 68.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Poá/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 1800290033000 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP. DESCRIÇÃO: um TERRENO situado na Rua Francisco Florêncio, designado lote 05-B da quadra “O”, do Jardim Nossa Senhora do Caminho, em perímetro urbano do Município de Ferraz de Vasconcelos, medindo 6,00m de frente, por 20,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 120,00m², confrontando do lado direito, de quem da frente o olha, com o lote 05-C, do lado esquerdo com o lote 05-A e nos fundos com o lote 08-A. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça (id.4ace697): "...Situação fática: Trata-se de um imóvel residencial com ponto comercial no térreo. A parte residencial é subdivida em três unidades habitacionais, em três pavimentos (térreo, primeiro e segundo andares), com pintura já bastante desgastada e algumas infiltrações aparentes, tendo área total construída de 157,20m²...".

OBSERVAÇÕES: 1) Conforme despachos do Juízo da execução: "...a remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à hasta pública e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015. O arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributário, inclusive débitos de IPTU e IPVA, devendo tais débitos se sub-rogarem no s preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, *cc* art. 908, §1º, do CPC/2015...(id.4d4e666)" e "...Registre-se em acréscimo ao despacho ID 4d4e666 no que tange a questão de dívidas condominiais, por tratarem-se de obrigação “propter rem”, nos termos do disposto no §1º, do art.908 do CPC, estas sub-rogam-se no preço...". Imóvel AVALIADO em R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Local dos bens: Rua Francisco Florêncio, nº 160, Jardim Nossa Senhora do Caminho, Ferraz de Vasconcelos/SP.

Total da avaliação: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Lance mínimo do leilão: 100% da avaliação.

Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANA MARIA BRACONI LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	A.R DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	SOELI PETTER OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

5ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP

Processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:07 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil **- www.calilleiloes.com.br** serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: **ROSANA MARIA BRACONI LIMA, CPF: 325.334.458-43 , exequente, e A.R DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 13.762.862/0001-01; ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA, CPF: 874.455.658-68 ,** executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL MATRÍCULA 53.722 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Inscrição Municipal nº 108.209.0137-6 da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. DESCRIÇÃO: IMÓVEL : O apartamento sob n° 44, tipo "B ", localizado no 4 andar, Bloco 2 ou EDIFICIO PEDRO FRANCO integrante do CONJUNTO RESIDENCIAL GENERAL PENHA BRASIL, - situado à Avenida General Penha Brasil n° 554, no 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, contendo, área útil de 57,02 metros quadrados, área comum (já incluída uma vaga na garagem) de 22,0668821 metros quadrados, e a área total construída de 79,0868821 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 0,997333%. OBSERVAÇÕES: 1) Certificou o oficial de justiça que: "o imóvel encontra-se desocupado" (Id: 8f1e043); 2) Há débitos de condomínio no valor de R$ 1.329,83 até a data de 17/01/2024; 3) Não há débito de IPTU até a data de 20/03/2024; 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 07/2021, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Valor total da Avaliação do Imóvel em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Local dos bens: Avenida General Penha Brasil, 554 - Apto 44 - Bloco 2 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP
Total da avaliação: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Lance mínimo do leilão: 40%
Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil
Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de

execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DA VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001585-45.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	VALERIA RIBEIRO RIOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Residencial Reserva Taquaral
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:16 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil - www.calilleiloes.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação

os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: VALERIA RIBEIRO RIOS, CPF: 346.255.028-45, exequente, e AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 07.923.052/0001-89; RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, CPF: 361.158.488-65, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

-DIREITOS reais expectativos de aquisição, decorrentes de contrato de alienação fiduciária, sobre o imóvel MATRÍCULA nº 382.798 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. CONTRIBUINTE nº 095.325.0059-6 da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. DESCRIÇÃO: a CASA nº 31, com frente para a Via de circulação de veículos, integrante do empreendimento denominado Condomínio Residencial Reserva Taquaral, situado à Avenida do Rio Bonito, nº 1.699, no Bairro Jabacaguera, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, com a área real privativa construída de 141,020m², mais a área real privativa de quintal e garagem de 83,080m², totalizando a área real privativa de 224,10m², sendo 145,019m² de área coberta aprovada e 149,18m² de área descoberta; correspondendo-lhe uma fração ideal de áreas construídas de 0,026830, cabendo-lhe ainda, um terreno de utilização exclusiva de 154,430m², mais uma área ideal sobre o terreno comum de 69,573m², totalizando uma área ideal de 224,003m² ou 0,025593, que corresponde a sua participação sobre todo o terreno condominial. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com SALDO DEVEDOR no importe de R$ 621.320,63 atualizado até 22/06/2023 (os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 07-2021); 2) Imóvel objeto de PENHORAS e INDISPONIBILIDADES em outros processos; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 07/2021, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R$ 1.012.412,43 (um milhão e doze mil e quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Local dos bens: Avenida do Rio Bonito, nº 1699, casa 31, Socorro, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R$ 1.012.412,43 (um milhão e doze mil e quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Lance mínimo do leilão: 75% da avaliação.

Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde

já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0158700-25.2009.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE MARINO PROTTE
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)
ADVOGADO	JOSE GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 82139/SP)
RECLAMADO	AGUEMAR MASSON
RECLAMADO	REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO MASSON(OAB: 225633/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES FUNCHAL MASSON

Intimado(s)/Citado(s):

- REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP

Processo nº 0158700-25.2009.5.02.0472

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:39 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil - www.calilleiloes.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JOSE MARINO PROTTE, CPF: 008.734.338-07 , exequente, e REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP, CNPJ: 56.190.218/0001-00; AGUEMAR MASSON, CPF: 608.308.758-91; MARIA DE LOURDES FUNCHAL MASSON, CPF: 056.008.018-23, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 12.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 59.026.005 da Prefeitura Municipal de Suzano/SP. DESCRIÇÃO: um LOTE DE TERRENO sob nº 14, da quadra nº 10, com a área de 1.176,00m², do loteamento denominado Jardim Chácaras Méa, situado no Bairro do Rio Abaixo, no município e comarca de Suzano, em São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 24,00m de frente, 49,00m do lado direito de quem da frente olha para o terreno, 49,00m do lado esquerdo e 24,00m nos fundos, confrontando pela frente com a Rua Rosa Umehara Manabe, no lado direito com o lote 13, no lado esquerdo com o lote 15 e nos fundos com o lote 5. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça (id.2c6faf9): "...Certifico ainda que o imóvel matrícula 12.912, está localizado entre o nº 1191 (lote 15 da quadra 10) e o lote 13 da quadra 10, o qual se situa ao lado do nº 1285, dentro dos muros de uma área maior...".

OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel objeto de PENHORAS e INDISPONIBILIDADES em outros processos; 2) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 07/2021, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Imóvel AVALIADO em R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Local dos bens: Rua Rosa Umehara Manabe, s/n, (ao lado do número 1.191), Jardim Chácara Méa, Suzano/SP.
Total da avaliação: R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).
Lance mínimo do leilão: 40% da avaliação.
Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil
Comissão do Leiloeiro: 5%.
O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.
O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.
O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.
O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:
a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).
e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.
Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão
Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel
Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0254900-98.2005.5.02.0031

RECLAMANTE	ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	CASA DO ASSOALHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	PARQUE ITU REPRESENTACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRINHA
RECLAMADO	MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN

ADVOGADO	LICILENE SUDRE DOS SANTOS(OAB: 349059/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CARAMELLO TODESCHINI(OAB: 239494/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA
RECLAMADO	CASA BRANCA ASSOALHOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	LUIS JOSE REIS DA COSTA
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURELIO BELFIORE
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA BELFIORE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS JOSE REIS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0254900-98.2005.5.02.0031

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:18 horas, através do portal do leiloeiro ulio Abdo Costa Calil - www.calilleiloes.com.br, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE, CPF: 250.357.678-84 , exequente, e ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA, CNPJ: 58.796.335/0001-48; ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 55.308.639/0001-20; CASA DO ASSOALHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 67.851.246/0001-48; CASA BRANCA ASSOALHOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 06.051.870/0001-76; PARQUE ITU REPRESENTACOES S/C LTDA, CNPJ: 02.937.780/0001-26; LUIS JOSE REIS DA COSTA, CPF: 460.406.258-72; MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN, CPF: 307.878.938-11; AUGUSTO CESAR FERREIRINHA, CPF: 586.017.678-34, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:
50% DA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 0,4791% DO DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 5.731 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI/SP, DE PERTENCENTE A LUIS JOSE REIS DA COSTA, CPF: 460.406.258-72. CONTRIBUINTE: 24453.61.60.0336.00.000.3. DESCRIÇÃO: (Reg. 146/5.731) Fração ideal correspondente a 0,4781% do domínio útil do imóvel, que corresponde ao apartamento nº 1304, localizado no 13º andar do Condomínio Edifício do Sol Alphaville, com area privativa de 38,82m², area comum de 38,92m², area total de 99,80m². Certificou o oficial de justiça em 05/12/2023: “Reavaliação do imóvel, matrícula 5731 (Av. 146), do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, constituído pelo apartamento 1304, no 13° andar do Edifício Sol Alphaville, (área privativa: 38,82 m²), (um quarto, um banheiro, uma vaga de garagem)...Por fim, em atenção às determinações do mandado, e após intimação do condomínio através da Sra. Ana Paula Fernandes Tracco, Síndica, foi obtida a informação de que o imóvel reavaliado não possui débitos condominiais até a data de 06/12/2023. (id: 8a79ffa). Quanto aos débitos fiscais (IPTU), estes foram obtidos na página de internet da Prefeitura Municipal. Conforme documentos obtidos na página da Prefeitura Municipal, o imóvel em questão (prédio todo – não há individualização das unidades) não possui débitos de IPTU em aberto até a data de 06/01/2024.” OBSERVAÇÕES: 1) HÁ INDISPONIBILIDADES. 2) HÁ OUTRAS PENHORAS. 3) Conforme despacho do Juízo de Execução (id: 65c334f): “Fixo em 70% o lance mínimo para arrematação do imóvel de matrícula 5731 (CRI Barueri), referente à unidade 1304. Havendo débitos em relação à unidade, estes deverão ser quitados com o produto da arrematação…”

Avaliação da fração ideal: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Local dos bens: Rua Cauaxi. 223, Condomínio Edifício Sol Alphaville, 13º andar, Apto. 1304, Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP.
Total da avaliação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Lance mínimo do leilão: 70% da avaliação.
Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil
Comissão do Leiloeiro: 5%.
O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.
O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.
O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira

parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES NALBATIAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0006500-78.2003.5.02.0040

RECLAMANTE	EDISON FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	JORGE MURIA AGUADE
RECLAMADO	GIOVANNA BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO	PRIMER ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA
RECLAMADO	AIRTON CESTARI
RECLAMADO	HBC REPRESENTACOES S/C LTDA.
RECLAMADO	IMI INVESTIMENTOS MOBILIARIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO	JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO(OAB: 74151/SP)
RECLAMADO	KEISA AIDA AMADIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO(OAB: 74151/SP)
RECLAMADO	HERACLES ROMITI
ADVOGADO	EDIMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA(OAB: 217602/SP)
RECLAMADO	HAROLDO ROCHA BRAZ
RECLAMADO	HOMERO BORGES DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO	FABRICIO MARCUS RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERACLES ROMITI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Edital de Leilão Judicial Unificado

40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0006500-78.2003.5.02.0040

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13/08/2024, às 10:40 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil - www.calilleiloes.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: EDISON FRANCISCO RAMOS, CPF: 039.541.088-60, exequente, e HERACLES ROMITI, CPF: 013.606.048-04; HAROLDO ROCHA BRAZ, CPF: 451.814.706-53; HBC REPRESENTACOES S/C LTDA., CNPJ: 59.480.459/0001-82; PRIMER ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA, CNPJ: 05.086.032/0001-75; AIRTON CESTARI, CPF: 070.278.348-04; IMI INVESTIMENTOS MOBILIARIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, CNPJ: 96.682.901/0001-80; JORGE MURIA AGUADE, CPF: 034.871.148-44; KEISA AIDA AMADIO BORGES DE CARVALHO, CPF: 125.779.778-67; GIOVANNA BORGES DE CARVALHO, CPF: 157.611.578-02; HOMERO BORGES DE CARVALHO FILHO, CPF: 065.811.298-87; FABRICIO MARCUS RAMOS, CPF: 162.107.548-64, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Veículo PLACA CQG 5824 - Sorocaba/SP, RENAVAM 690.840.748. CPF do proprietário: 013.606.048-04. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo General Motors/Corsa Wind, na cor cinza, a gasolina, ano de fabricação/modelo 1997/1998, Conforme certificado pelo Oficial de Justiça (id.85e0603): "...Há detalhes por toda a lataria do veículo, principalmente amassados e arranhões, mas há também alguns pontos de corrosão, como embaixo dos retrovisores e no teto. As rodas estão bastante arranhadas. O interior possui alguns detalhes, com parte do forro solta, em especial grande rasgo no banco do motorista. O vidro para-brisa possui trinca horizontal do lado do motorista. Pneus em mau estado. Em funcionamento. Está em razoável estado de conservação, considerando tratar-se de um veículo em uso com 25 anos...". OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Veículo com licenciamento vencido desde 2022; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 07/2021, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Veículo AVALIADO em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Local dos bens: Rua Paulino Faria, nº 191, Vila São João, Sorocaba/SP.

Total da avaliação: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30% da avaliação.

Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ACum-1001650-36.2019.5.02.0061

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	LANCHONETE ZUCCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001650-36.2019.5.02.0061

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

RÉU: LANCHONETE ZUCCA LTDA

DESTINATÁRIO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 18/07/2024, às 10:53 horas**, no processo nº 1001650-36.2019.5.02.0061, em trâmite perante a **61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através

do portal do leiloeiro:www.leilaobrasil.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042616050629900000345629638?instancia=1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ACum-1001650-36.2019.5.02.0061

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO GONCALVES DIAS(OAB: 242587/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
RÉU	LANCHONETE ZUCCA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CORREIA FALCIONI(OAB: 141726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE ZUCCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001650-36.2019.5.02.0061

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

RÉU: LANCHONETE ZUCCA LTDA

DESTINATÁRIO: **LANCHONETE ZUCCA LTDA**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o **dia 18/07/2024, às 10:53 horas**, no processo nº 1001650-36.2019.5.02.0061, em trâmite perante a **61ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.**

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro:www.leilaobrasil.com.br

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042616050629900000345629638?instancia=1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

NATALY JOANA VIEIRA MEISSINGER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0309800-37.2004.5.02.0202

RECLAMANTE	MARCELO RUIZ PALMEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DINIZ DE MARCO
RECLAMADO	NAVILE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ALEXANDRE DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DINIZ DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	VANIA APARECIDA ALVES DE MARCO
TERCEIRO INTERESSADO	WENRILDO DE MARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RUIZ PALMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0309800-37.2004.5.02.0202

RECLAMANTE: MARCELO RUIZ PALMEIRA

RECLAMADO: NAVILE EMBALAGENS LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **MARCELO RUIZ PALMEIRA**

ENDEREÇO: **Endereço desconhecido**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:03 horas, no processo nº 0309800-37.2004.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri -SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: **www.calilleiloes.com.br**

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042616140720000000345633020?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANYEL DOS SANTOS PINTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-72.2015.5.02.0085

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 138210/SP)
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JORGE ARGACHOFF FILHO(OAB: 97574/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES YASMIN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA DANTAS FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PEREIRA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUELY BAPTISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PERPETUA DE FIGUEIREDO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO VIEIRA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000074-72.2015.5.02.0085 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA

Réu: BAR E LANCHES YASMIN LTDA e outros (1)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:13 horas, no processo nº 1000074-72.2015.5.02.0085, em trâmite perante a 85ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042616552597000000345648618.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-72.2015.5.02.0085

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA(OAB: 138210/SP)
RECLAMADO	JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JORGE ARGACHOFF FILHO(OAB: 97574/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES YASMIN LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEREDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA DANTAS FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PEREIRA ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	SUELY BAPTISTA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA PERPETUA DE FIGUEIREDO ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO VIEIRA FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000074-72.2015.5.02.0085 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RITA DE CASSIA DE JESUS BATISTA

Réu: BAR E LANCHES YASMIN LTDA e outros (1)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:13 horas, no processo nº 1000074-72.2015.5.02.0085, em trâmite perante a 85ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042616552597000000345648618.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANA MARIA BRACONI LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	A.R DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	SOELI PETTER OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARIA BRACONI LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE: ROSANA MARIA BRACONI LIMA

RECLAMADO: A.R DE OLIVEIRA - ME e outros (1)

DESTINATÁRIO: **ROSANA MARIA BRACONI LIMA**

ENDEREÇO: **Endereço desconhecido**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:07 horas, no processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617182500600000345655943?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DA VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANA MARIA BRACONI LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	A.R DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	SOELI PETTER OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE: ROSANA MARIA BRACONI LIMA

RECLAMADO: A.R DE OLIVEIRA - ME e outros (1)

DESTINATÁRIO: **A.R DE OLIVEIRA - ME**

ENDEREÇO: **Endereço desconhecido**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:07 horas, no processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617182500600000345655943?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DA VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE	ROSANA MARIA BRACONI LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	A.R DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
RECLAMADO	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA HELENA GONCALVES SILVA(OAB: 401997/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	SOELI PETTER OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREA PETTER DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605

RECLAMANTE: ROSANA MARIA BRACONI LIMA

RECLAMADO: A.R DE OLIVEIRA - ME e outros (1)

DESTINATÁRIO: **ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **Endereço desconhecido**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:07 horas, no processo nº 1000769-52.2014.5.02.0605, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/lis

tView.seam com a seguinte chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042617182500600000345655943?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS DA VEIGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001585-45.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	VALERIA RIBEIRO RIOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Residencial Reserva Taquaral
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA RIBEIRO RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: VALERIA RIBEIRO RIOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0001585-45.2015.5.02.0046 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALERIA RIBEIRO RIOS

Réu: AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e outros (1)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:16 horas, no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046, em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042619145909100000345681086.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001585-45.2015.5.02.0046

RECLAMANTE	VALERIA RIBEIRO RIOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Residencial Reserva Taquaral
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- Caixa Econômica Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: Caixa Econômica Federal

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0001585-45.2015.5.02.0046 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALERIA RIBEIRO RIOS

Réu: AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e outros (1)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:16 horas, no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046, em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de

São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042619145909100000345681086.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0158700-25.2009.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE MARINO PROTTE
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)
ADVOGADO	JOSE GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 82139/SP)
RECLAMADO	AGUEMAR MASSON
RECLAMADO	REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO MASSON(OAB: 225633/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES FUNCHAL MASSON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARINO PROTTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: JOSE MARINO PROTTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0158700-25.2009.5.02.0472 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE MARINO PROTTE

Réu: REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:39 horas, no processo nº 0158700-25.2009.5.02.0472, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleilos.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042910445416700000345771079.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0158700-25.2009.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE MARINO PROTTE
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DE ALMEIDA GOMES(OAB: 422290/SP)
ADVOGADO	JOSE GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 82139/SP)
RECLAMADO	AGUEMAR MASSON
RECLAMADO	REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO MASSON(OAB: 225633/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES FUNCHAL MASSON

Intimado(s)/Citado(s):

- REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0158700-25.2009.5.02.0472 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE MARINO PROTTE

Réu: REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial

para o dia 13/08/2024, às 10:39 horas, no processo nº 0158700-25.2009.5.02.0472, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleilos.com.br.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 24042910445416700000345771079.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0254900-98.2005.5.02.0031

RECLAMANTE	ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	CASA DO ASSOALHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	PARQUE ITU REPRESENTACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRINHA
RECLAMADO	MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN
ADVOGADO	LICILENE SUDRE DOS SANTOS(OAB: 349059/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CARAMELLO TODESCHINI(OAB: 239494/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA
RECLAMADO	CASA BRANCA ASSOALHOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	LUIS JOSE REIS DA COSTA
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURELIO BELFIORE
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA BELFIORE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001 -

DESTINATÁRIO: ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0254900-98.2005.5.02.0031 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE

Réu: ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:18 horas, no processo nº 0254900-98.2005.5.02.0031, em trâmite perante a 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES NALBATIAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0254900-98.2005.5.02.0031

RECLAMANTE	ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	CASA DO ASSOALHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	PARQUE ITU REPRESENTACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRINHA
RECLAMADO	MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN
ADVOGADO	LICILENE SUDRE DOS SANTOS(OAB: 349059/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CARAMELLO TODESCHINI(OAB: 239494/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA
RECLAMADO	CASA BRANCA ASSOALHOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	LUIS JOSE REIS DA COSTA
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURELIO BELFIORE
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA BELFIORE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS JOSE REIS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: LUIS JOSE REIS DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0254900-98.2005.5.02.0031 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE

Réu: ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:18 horas, no processo nº 0254900-98.2005.5.02.0031, em trâmite perante a 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES NALBATIAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0254900-98.2005.5.02.0031

RECLAMANTE	ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	CASA DO ASSOALHO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	PARQUE ITU REPRESENTACOES S/C LTDA
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRINHA
RECLAMADO	MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN
ADVOGADO	LICILENE SUDRE DOS SANTOS(OAB: 349059/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA CARAMELLO TODESCHINI(OAB: 239494/SP)
RECLAMADO	ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA
RECLAMADO	CASA BRANCA ASSOALHOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	LUIS JOSE REIS DA COSTA
ADVOGADO	HAMILTON YMOTO(OAB: 157684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURELIO BELFIORE
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARIA GASPARINI DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	DALVA BELFIORE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARIANA DA COSTA KHERLAKIAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0254900-98.2005.5.02.0031 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA PAULA AUGUSTO ANDRADE

Réu: ROMAPPA COLOCACOES DE TACOS E ASSEMEL EM GERAL LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 13/08/2024, às 10:18 horas, no processo nº 0254900-98.2005.5.02.0031, em trâmite perante a 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, do Provimento GP/CR nº 07/2021.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MOISES NALBATIAN

Servidor

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Sede - Pje1Grau

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001035-53.2020.5.02.0015

RECLAMANTE	ADELAIDE FRUTUOSO DE SOUZA
ADVOGADO	PAMELA MARIA DA SILVA(OAB: 429458/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES PINTO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA(OAB: 349469/SP)
ADVOGADO	EDSON BORGES LOURENCO(OAB: 354509/SP)
TESTEMUNHA	REGIANE DE SOUSA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE FRUTUOSO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução

Data e horário: 14/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001035-53.2020.5.02.0015

RECLAMANTE	ADELAIDE FRUTUOSO DE SOUZA
ADVOGADO	PAMELA MARIA DA SILVA(OAB: 429458/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES PINTO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO SAFFA BATISTA(OAB: 349469/SP)
ADVOGADO	EDSON BORGES LOURENCO(OAB: 354509/SP)
TESTEMUNHA	REGIANE DE SOUSA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA ALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução

Data e horário: 14/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000952-17.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARTA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARYAN LUTHERJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MARIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 14/05/2024 15:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000952-17.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARTA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARYAN LUTHERJA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAMASTE INDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 14/05/2024 15:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000952-17.2023.5.02.0020

RECLAMANTE	MARTA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
RECLAMADO	NAMASTE INDIA
ADVOGADO	BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR(OAB: 23420/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ARYAN LUTHERJA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAMASTE INDIA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento

Data e horário: 14/05/2024 15:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no

sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0266300-04.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	LUCIANO ELVES DE MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO SOUSA SANTOS(OAB: 252992/SP)
RECLAMADO	M. C. M. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	JAIR TENORIO
ADVOGADO	JOSE GENUINO FILHO(OAB: 344257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ELVES DE MELLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução

Data e horário: 14/05/2024 16:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0266300-04.2006.5.02.0087

RECLAMANTE	LUCIANO ELVES DE MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO SOUSA SANTOS(OAB: 252992/SP)
RECLAMADO	M. C. M. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO	JAIR TENORIO
ADVOGADO	JOSE GENUINO FILHO(OAB: 344257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução

Data e horário: 14/05/2024 16:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 05

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000568-71.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	GABRIEL FELIPE DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	MATHEUS LOUZADA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 392326/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FELIPE DE ALMEIDA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000568-71.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	GABRIEL FELIPE DE ALMEIDA FONSECA
ADVOGADO	MATHEUS LOUZADA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 392326/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000474-26.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	ANA PAULA CAMPELO CANTANHEDE
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAMPELO CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de

defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000474-26.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	ANA PAULA CAMPELO CANTANHEDE
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001373-90.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	ROBSON HERMOGENES
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	TOTALGEST EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	CSGE - CENTRAL DE SERVICOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)
RECLAMADO	VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S/A
ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HERMOGENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001373-90.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	ROBSON HERMOGENES
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	TOTALGEST EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	CSGE - CENTRAL DE SERVICOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)
RECLAMADO	VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S/A

ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSGE - CENTRAL DE SERVICOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001373-90.2018.5.02.0049

RECLAMANTE	ROBSON HERMOGENES
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	TOTALGEST EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	CSGE - CENTRAL DE SERVICOS E GESTAO DE EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)
RECLAMADO	VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S/A
ADVOGADO	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 105638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000652-56.2024.5.02.0073

RECLAMANTE	EDSON BATISTA VILAS BOAS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BATISTA VILAS BOAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:30, sala virtual: SALA 02 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste

Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001542-48.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	DORALICE REGINA TORRES
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE REGINA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001542-48.2016.5.02.0049

RECLAMANTE	DORALICE REGINA TORRES
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
RECLAMADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)

ADVOGADO	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 253021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000566-04.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	T.D.S.C.
ADVOGADO	GILVAN FERREIRA MUNIZ(OAB: 342767/SP)
RECLAMADO	B.S.S.A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 362d02f.

Processo Nº ATOrd-1000566-04.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	T.D.S.C.
ADVOGADO	GILVAN FERREIRA MUNIZ(OAB: 342767/SP)
RECLAMADO	B.S.S.A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.S.A

Tomar ciência do(a) Intimação de ID cf9a5fd.

Processo Nº ATSum-1000029-08.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	SILVANA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA FARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000029-08.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	SILVANA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0208600-75.2001.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSUE FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	ALFREDO FERREIRA
RECLAMADO	JIAN LANCHES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE FRANCISCO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0208600-75.2001.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSUE FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)

RECLAMADO	GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	ALFREDO FERREIRA
RECLAMADO	JIAN LANCHES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0208600-75.2001.5.02.0045

RECLAMANTE	JOSUE FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
RECLAMADO	GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	ALFREDO FERREIRA
RECLAMADO	JIAN LANCHES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 02

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000811-11.2015.5.02.0015

RECLAMANTE	ELIANE DA SILVA PINTO
ADVOGADO	Marisa Cheliga Ferreira(OAB: 283101/SP)
RECLAMADO	ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO	PAULO ROBERTO BARRETO DE CARVALHO
RECLAMADO	JULIO MANOEL TEIXEIRA SAMPAIO
RECLAMADO	ATELIE DE PROJETOS MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000531-47.2024.5.02.0002

RECLAMANTE	BIANCA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PITIGUARI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 13:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-1000899-24.2022.5.02.0003

REQUERENTE	CAMILA DANTAS CUSTODIO
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DANTAS CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**
Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.
Testemunhas dispensadas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumPrSe-1000899-24.2022.5.02.0003

REQUERENTE	CAMILA DANTAS CUSTODIO
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
REQUERIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**
Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.
Testemunhas dispensadas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000464-79.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	FABIO LUIZ BEENDENDO
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)

ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ BEENDENDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 14:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000001-82.2016.5.02.0015

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
RECLAMADO	EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
ADVOGADO	SERGIO CASTRO NOGUEIRA(OAB: 216436/SP)
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000001-82.2016.5.02.0015

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
RECLAMADO	EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
ADVOGADO	SERGIO CASTRO NOGUEIRA(OAB: 216436/SP)
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVENTOS & SUSHI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000001-82.2016.5.02.0015

RECLAMANTE	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	MARCELO MACHADO CASTANHEIRA
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
RECLAMADO	EVENTOS & SUSHI LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 286118/SP)
ADVOGADO	SERGIO CASTRO NOGUEIRA(OAB: 216436/SP)
ADVOGADO	LILIAN ACRAS ADAM(OAB: 137476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MACHADO CASTANHEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000592-02.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	JOICILENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA LOPES DA ROCHA(OAB: 274888/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA VASCONCELLOS SILVA(OAB: 297332/SP)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICILENE XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000592-02.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	JOICILENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA LOPES DA ROCHA(OAB: 274888/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PEREIRA VASCONCELLOS SILVA(OAB: 297332/SP)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN MALL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 15:30

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001745-22.2016.5.02.0045

RECLAMANTE	WITZER DORCE
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	ALBERTO CAMINA MOREIRA(OAB: 347142/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- WITZER DORCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Data e horário: 20/05/2024 16:00

Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001745-22.2016.5.02.0045

RECLAMANTE	WITZER DORCE
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL
ADVOGADO	ALBERTO CAMINA MOREIRA(OAB: 347142/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
PERITO	MOACYR ELEUTERIO JUNIOR
PERITO	GUILHERME PARAGUAI DONATI

Intimado(s)/Citado(s):

- CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação
Data e horário: 20/05/2024 16:00
Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**
Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.
Testemunhas dispensadas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000494-17.2024.5.02.0003

RECLAMANTE	MARCILIO JOSE DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	DEXCO S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCILIO JOSE DE SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Audiência Presencial: Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação
Data e horário: 20/05/2024 16:30
Local: CEJUSC-JT Ruy Barbosa - SALA 03

Fica V. Sa. intimado para comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT Ruy Barbosa (AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, Térreo - Bloco A, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP)**.**
Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.
Testemunhas dispensadas.
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA
Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-1000595-82.2023.5.02.0005

REQUERENTE	JOSINALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HALD DOMINGUES(OAB: 204637/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO SANTANA'S CONTEMPORARY FREE HOME
ADVOGADO	CARLOS GUAITA GARNICA(OAB: 194726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSINALDO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c019b proferido nos autos.
#id:c776593 : Conforme estabelece o Provimento CR 01/2022 (artigos 11, 15 e 23, III), da Egrégia Corregedoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o art. 178 do Regimento Interno deste TRT, a correição parcial deve ser autuada diretamente pelo interessado no sistema próprio, PJECOR.
Também preceitua o regulamento que é vedado o recebimento do expediente por qualquer outro meio distinto (art.15, §3º, do Provimento CR 01/2022).
Assim, prejudicada a apreciação da petição, bem como seu encaminhamento, por este Juízo, à E. Corregedoria Regional.
No mais, devolvam-se imediatamente os autos à Vara de Origem para apreciação da petição #id:a84387a e processamento do recurso ordinário #id:5e0ee16 .

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000595-82.2023.5.02.0005

REQUERENTE	JOSINALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HALD DOMINGUES(OAB: 204637/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO SANTANA'S CONTEMPORARY FREE HOME
ADVOGADO	CARLOS GUAITA GARNICA(OAB: 194726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SANTANA'S CONTEMPORARY FREE HOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c019b proferido nos autos.

#id:c776593 : Conforme estabelece o Provimento CR 01/2022 (artigos 11, 15 e 23, III), da Egrégia Corregedoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o art. 178 do Regimento Interno deste TRT, a correição parcial deve ser autuada diretamente pelo interessado no sistema próprio, PJECOR.

Também preceitua o regulamento que é vedado o recebimento do expediente por qualquer outro meio distinto (art.15, §3º, do Provimento CR 01/2022).

Assim, prejudicada a apreciação da petição, bem como seu encaminhamento, por este Juízo, à E. Corregedoria Regional.

No mais, devolvam-se imediatamente os autos à Vara de Origem para apreciação da petição #id:a84387a e processamento do recurso ordinário #id:5e0ee16 .

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000358-87.2024.5.02.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
REQUERIDO	JOSE MAURICIO SARMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA PEREIRA(OAB: 403978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a58bfc proferido nos autos.

S E N T E N Ç A

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

I. RELATÓRIO

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este CEJUSC-Sede.

Proferido despacho saneador.

Manifestação das partes.

Audiência de ratificação realizada.

Autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO

O artigo 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É pressuposto lógico da transação a existência de prévio litígio, evidenciado pela "*res dúbia*", ainda que abstratamente considerada. Em respeito ao princípio da primazia da decisão de mérito e vedação à decisão surpresa e (artigos 6º, 10 e 139, IX, do CPC c/c art. 769 da CLT) e para garantir o saneamento de eventuais vícios ou omissões, as partes foram regularmente intimadas e alertadas sobre o tratamento jurídico aplicável ao instituto em análise.

Inicialmente, destaco que a minuta de acordo, como apresentada no ID. c0dda18, está assinada pelas partes requerentes e por **seus advogados**, os quais foram constituídos **especificamente** para a seguinte **finalidade**:

a) ID. 8f154d5; pelo Sindicato requerente: "*Conferem-se poderes*

para atuar, especificamente, na Homologação de Transação Extrajudicial, realizada com J. M. S. R. perante uma das Varas do Trabalho de São Paulo, SP" (o nome da parte foi aqui abreviado em atenção ao art. 5º, I, da Lei n. 13.709/2018);

b) ID. e1982d0; pelo trabalhador requerente: "*Para o fim especial de representá-lo em Transação Extrajudicial* ***para recebimento de suas verbas rescisórias***" (grifei).

O título IV da minuta de acordo, o qual engloba os itens 6, 7, 8 e 9, narrou com clareza quais eram as visões de cada parte sobre a natureza jurídica da relação existente entre elas: se de um lado o Sindicato requerente defendeu que o relacionamento entre as partes não se caracterizava como vínculo de emprego, de outro, notadamente o item 8, o trabalhador ansiou receber as verbas descritas no item 7 (férias; 13º salário; FGTS e 40%; aviso prévio), uma vez que entendeu pela existência de contrato de emprego entre eles ("*8. De outro lado, entendendo o Trabalhador a existência de contrato de emprego, estaria a supor como devidas as mesmas prestações que, ao cabo, se tornam controvertidas pelas posições contrapostas das partes.*").

Entretanto, pela simples leitura da minuta de acordo, observa-se que as partes não realizaram qualquer transação, tal qual o permissivo legal do artigo 840, do Código Civil. Tampouco o mandato específico concedido pelo trabalhador no ID. e1982d0 foi seguido por seu causídico, qual seja, "**para recebimento de suas verbas rescisórias**" (grifei).

O subtítulo V.1 "DAS CONCESSÕES DO TRABALHADOR" versa apenas sobre as **renúncias** a direitos do trabalhador. Vejamos:

"*(a) o Trabalhador renuncia à pretensão em obter o reconhecimento da relação de emprego e registro na CTPS; e*

(b) o Trabalhador renuncia à pretensão em demandar pelo pagamento do FGTS e demais parcelas trabalhistas (férias+1/3, 13º salário, FGTS, multa do FGTS, aviso prévio, repousos remunerados e outras);

(c) o Trabalhador sujeita as referidas renúncias (itens i e ii acima) ao pagamento da impotência líquida de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante o parcelamento que vai descrito no item VI adiante;".

Observa-se, nitidamente, que o empregado, pelas próprias palavras da minuta de acordo, **renuncia** a uma situação jurídica que entende como realidade (item 8), bem como **renuncia** às verbas rescisórias próprias desse vínculo.

E em seguida, no subtítulo, V.2 "DAS CONCESSÕES DO TOMADOR DA MÃO DE OBRA (SINDICATO)", as supostas "concessões" dadas pelo sindicato requerente são:

"*(a) o Sindicato aceita as renúncias oferecidas pelo Trabalhador;*

(b) o Sindicato dá por quitados e bem resolvidos os trabalhos que o trabalhador lhe prestou, para a respeito daqueles trabalhos não opor, no presente ou no futuro, nenhuma objeção, nem de deduzir qualquer pretensão a respeito de eventuais inexações;

(c) o Sindicato aceita a pretensão do Trabalhador para a ele pagar a quantia de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização, com a qual as partes se darão por reciprocamente satisfeitas e quitadas, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for."

O trecho acima transcrito reforça a ausência de concessões mútuas (art. 840, CC) e a existência de mercantilização da renúncia de direitos do trabalhador, sob valor de R$50.000,00.

Conforme fundamentado nos autos 1001644-56.2018.5.02.0613, julgado proferido pelo Desembargador Relator designado para a redação do acórdão, Des. Rafael Edson Pugliese Ribeiro:

"o ato de 'homologação' de um acordo - que, repito, neste caso não houve, já que ficou diferido para a posterior confirmação do cumprimento do acordado - é uma espécie de certificação da legalidade do negócio à luz da lei. O Juiz, quando homologa o acordo, declara-o 'homólogo à lei', ou seja, em conformidade com a Lei. Nessa única palavra (homologar) se encontra a afirmação de que: (i) o negócio jurídico está sendo firmado por partes capazes, (ii) não há vícios de consentimento, (iii) o objeto é lícito e possível, e **(iv) o negócio jurídico não fere disposição de ordem pública**. Numa única palavra se diz isso tudo."

(destaquei - TRT da 2ª Região; Processo: 1001644-56.2018.5.02.0613; Data: 23-07-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2 - 13ª Turma; Redator designado: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO)

Nesse sentido, revela-se impossível a homologação de um acordo que fere disposição legal, cogente e de ordem pública, pois, como já exaustivamente demonstrado, as partes pretendem que o Juízo chancele uma renúncia de vínculo de emprego e consectários disfarçada de transação (artigos 2º, 3º e 442 da CLT), a respeito da qual o ordenamento jurídico veda expressamente a transação (artigos 841 e 844 do CC).

Ultrapassada a questão sobre a ausência de transação na minuta posta à apreciação sob o procedimento dos artigos 855-B e seguintes da CLT, as partes não observaram o comando contido no item 'b' do despacho saneador quanto à necessidade de a petição inicial deve trazer de forma inequívoca as circunstâncias da prestação de serviços para que fosse possível avaliar a exata relação jurídica objeto da composição sob a qual recairá o pedido de homologação.

O título I da minuta de acordo traz apenas o fato de que o trabalhador requerente antes prestava serviço para o sindicato, com vínculo de emprego registrado em outra empresa, de 12/05/2015 a

10/08/2018, e que a partir de 13/08/2018, o trabalhador deixou de ser empregado daquela empresa e passou a executar "**pessoalmente**" os serviços até 31/12/2023, mediante a **remuneração mensal** de R$2.129,20. Não há qualquer menção sobre quais eram os serviços efetivamente prestados e dias e horários trabalhados, por exemplo.

Neste particular, cito a fundamentação de um julgado desse E. TRT, cujo voto foi proferido pelo Desembargador Relator designado para a redação do acórdão, Des. Rafael Edson Pugliese Ribeiro, no qual a rejeição à homologação do acordo foi mantida por haver incerteza dos detalhes da relação jurídica sobre a qual as partes pretendiam dar quitação geral:

*"*2. **Mérito. Da Homologação do Acordo Extrajudicial. Art. 855-B, CLT.**

Inconformado com a r. decisão que negou a homologação de acordo extrajudicial, recorre o reclamante alegando que a presente avença não envolve matéria de ordem pública. Trata-se, pois, de pedido de composição de direitos entre particulares, faculdade prevista no ordenamento vigente."

Sem razão.

A homologação de acordo judicial, sem o reconhecimento do vínculo empregatício, inclusive com previsão em Súmula citado pelo Ilustre Relator (TST, S. 368), compreende o contexto natural de coisa posta em Juízo, apta à verificação de contexto e razoabilidade ao Magistrado, a permitir maior segurança à formação de um juízo de valor. Tal não ocorre com a coisa que não está posta em juízo, e que surge num procedimento não contencioso, de jurisdição voluntária.

A Súmula 368 está no contexto óbvio de um acordo feito em juízo, dentro de uma relação contenciosa. Na situação destes autos o que se depreende é uma completa incerteza do negócio jurídico entabulado, ao qual se pretende a chancela judicial. A quitação outorgada é pela relação jurídica havida entre as partes e pelos "serviços prestados", cuja demarcação é completamente desconhecida. As partes não fizeram nenhuma indicação sobre quais são esses serviços, e qual foi o marco temporal do relacionamento mantido. Homologar essa cláusula é homologar o universo desconhecido, sem conferir a indispensável segurança jurídica que deve ser nota determinante da atuação do Estado-Juiz. Reputo, pois, correta a r. sentença que indeferiu a homologação de objetos não explicitados, de alcances não demarcados, cuja indeterminação poderá gerar mais insegurança do que segurança.

DO EXPOSTO, **ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**."

(TRT da 2ª Região; Processo: 1002267-95.2017.5.02.0083; Data: 21-05-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO)

Ademais, levando em consideração a omissão da minuta de acordo quanto à narrativa inequívoca sobre as circunstâncias da prestação de serviços para que fosse possível avaliar a exata relação jurídica objeto da composição sob a qual recairá o pedido de homologação, registro que o trabalhador requerente **não** exercia militância sindical, uma vez que, em audiência, restou consignado que: "*Inquirido pela Magistrada, o requerente trabalhador informou que fazia serviços de manutenção no Sindicato e que está de acordo em não ter a CTPS assinada, porque não era seu deseja ter vínculo de emprego*".

Além disso, concluo que essa declaração é completamente contraditória ao item 8 da minuta de acordo em que ele reconhecia estar sob a égide de um vínculo de emprego com o sindicato requerente, como também ao poder específico concedido ao seu patrono para transacionar o recebimento de **verbas rescisórias**. Inclusive, pela leitura dos itens 1 e 2 do título I da minuta de acordo, é possível concluir que o trabalhador continuou a prestar os mesmos serviços de manutenção de quando era empregado da terceirizada, a partir do momento em que essa relação civil entre a terceirizada e o sindicato terminou, de modo pessoal e mediante remuneração mensal por mais de 5 anos aproximadamente, o que indica fortes indícios da presença dos requisitos de vínculo de emprego.

Por todo o exposto, a hipótese desses autos não se amolda àquela dos autos n. 1001711-03.2022.5.02.0024, precedente proferido em julgamento perante o TST e invocado pelos requerentes na manifestação de ID. 996efab.

Aqui, segundo farta fundamentação, estamos diante de renúncia a direitos trabalhistas e não de concessões mútuas (art. 840, CC), com a mercantilização dessa renúncia no importe de R$50.000,00. Tal atuação causa estranheza principalmente por se tratar de iniciativa do ente sindical profissional, cuja finalidade constitucional é a defesa de direitos dos trabalhadores. Nem se alegue interferência na gestão sindical, dado que, como visto, o trabalhador não era militante sindical.

Não bastasse isso, para que não houvesse recolhimento previdenciário, as partes "convencionaram" que esse valor se caracterizava como "indenização prêmio por rompimento de contrato civil".

Ou seja, além da compra e venda de renúncia de direitos indisponíveis, houve a mera indicação de que o valor se trata de verba indenizatória, quando, na realidade, não foi demonstrado nenhum fato gerador ou evento danoso digno de ser "indenizado"

ou “reparado” nos termos da lei civil, circunstância essa que demanda solução distinta daquela analisada no precedente do TST, de modo a atrair o art. 142, primeira parte, do CPC.

Já no precedente invocado, friso, o cerne da questão tomada como paradigma é a possibilidade de as partes firmarem um acordo sobre uma relação jurídica em que verdadeiramente não haja vínculo de emprego, com a descrição adequada das circunstâncias da avença e discriminação correta do objeto transacionado, tudo em harmonia com a prestação de serviços regulada pela lei civil, diferentemente de como procedeu as partes neste acordo posto à apreciação, como já fundamentado.

Ante todo o exposto, o acordo não cumpre o requisito do art. 104, II, do CC, o que impede a sua homologação, motivo pelo qual **rejeito** o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro o benefício da justiça gratuita ao(à) requerente trabalhador(a), na forma do art. 790, §3º e §4º, da CLT, em razão da declaração de pobreza contida no ID. fe1b280 e dos termos dos arts. 99, §3º, e 374, IV, do CPC/2015.

CUSTAS PROCESSUAIS

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao momento de recolhimento das custas e à responsabilidade pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º).

Sob esse enfoque, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem conforme o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados.

Custas processuais no importe total de R$1.000,00, correspondente a 2% sobre o valor atribuído à causa (R$50.000,00), sendo o valor de R$500,00 já recolhido, conforme comprovante no ID. 96ed4f8.

Fica o(a) trabalhador(a) isento(a) de recolher sua cota de custas (R$500,00), dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando a ausência de litígio e correspondente sucumbência (art. 791-A da CLT), cada requerente arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NÃO** homologo a transação extrajudicial apresentada pelos requerentes, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao(à) requerente trabalhador(a).

Custas processuais no importe total de R$1.000,00, correspondente a 2% sobre o valor atribuído à causa (R$50.000,00), sendo o valor de R$500,00 já recolhido, conforme comprovante no ID. 96ed4f8.

Fica o(a) trabalhador(a) isento(a) de recolher sua cota de custas (R$500,00), dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a inexistência de sucumbência neste procedimento, cada requerente arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000358-87.2024.5.02.0013

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
REQUERIDO	JOSE MAURICIO SARMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA PEREIRA(OAB: 403978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO SARMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a58bfc proferido nos autos.

S E N T E N Ç A

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

I. RELATÓRIO

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este CEJUSC-Sede.

Proferido despacho saneador.

Manifestação das partes.

Audiência de ratificação realizada.

Autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO

O artigo 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É pressuposto lógico da transação a existência de prévio litígio, evidenciado pela "*res dúbia"*, ainda que abstratamente considerada. Em respeito ao princípio da primazia da decisão de mérito e vedação à decisão surpresa e (artigos 6º, 10 e 139, IX, do CPC c/c art. 769 da CLT) e para garantir o saneamento de eventuais vícios ou omissões, as partes foram regularmente intimadas e alertadas sobre o tratamento jurídico aplicável ao instituto em análise.

Inicialmente, destaco que a minuta de acordo, como apresentada no ID. c0dda18, está assinada pelas partes requerentes e por **seus advogados**, os quais foram constituídos **especificamente** para a seguinte **finalidade**:

a) ID. 8f154d5; pelo Sindicato requerente: "*Conferem-se poderes para atuar, especificamente, na Homologação de Transação Extrajudicial, realizada com J. M. S. R. perante uma das Varas do Trabalho de São Paulo, SP*" (o nome da parte foi aqui abreviado em atenção ao art. 5º, I, da Lei n. 13.709/2018);

b) ID. e1982d0; pelo trabalhador requerente: "*Para o fim especial de representá-lo em Transação Extrajudicial **para recebimento de suas verbas rescisórias***" (grifei).

O título IV da minuta de acordo, o qual engloba os itens 6, 7, 8 e 9, narrou com clareza quais eram as visões de cada parte sobre a natureza jurídica da relação existente entre elas: se de um lado o Sindicato requerente defendeu que o relacionamento entre as partes não se caracterizava como vínculo de emprego, de outro, notadamente o item 8, o trabalhador ansiou receber as verbas descritas no item 7 (férias; 13º salário; FGTS e 40%; aviso prévio), uma vez que entendeu pela existência de contrato de emprego entre eles ("*8. De outro lado, entendendo o Trabalhador a existência de contrato de emprego, estaria a supor como devidas as mesmas prestações que, ao cabo, se tornam controvertidas pelas posições contrapostas das partes.*").

Entretanto, pela simples leitura da minuta de acordo, observa-se que as partes não realizaram qualquer transação, tal qual o permissivo legal do artigo 840, do Código Civil. Tampouco o mandato específico concedido pelo trabalhador no ID. e1982d0 foi seguido por seu causídico, qual seja, "**para recebimento de suas verbas rescisórias**" (grifei).

O subtítulo V.1 "DAS CONCESSÕES DO TRABALHADOR" versa apenas sobre as **renúncias** a direitos do trabalhador. Vejamos:

"*(a) o Trabalhador renuncia à pretensão em obter o reconhecimento da relação de emprego e registro na CTPS; e*

(b) o Trabalhador renuncia à pretensão em demandar pelo pagamento do FGTS e demais parcelas trabalhistas (férias+1/3, 13º salário, FGTS, multa do FGTS, aviso prévio, repousos remunerados e outras);

(c) o Trabalhador sujeita as referidas renúncias (itens i e ii acima) ao pagamento da impotência líquida de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante o parcelamento que vai descrito no item VI adiante;".

Observa-se, nitidamente, que o empregado, pelas próprias palavras da minuta de acordo, **renuncia** a uma situação jurídica que entende como realidade (item 8), bem como **renuncia** às verbas rescisórias próprias desse vínculo.

E em seguida, no subtítulo, V.2 "DAS CONCESSÕES DO TOMADOR DA MÃO DE OBRA (SINDICATO)", as supostas "concessões" dadas pelo sindicato requerente são:

"*(a) o Sindicato aceita as renúncias oferecidas pelo Trabalhador;*

(b) o Sindicato dá por quitados e bem resolvidos os trabalhos que o trabalhador lhe prestou, para a respeito daqueles trabalhos não opor, no presente ou no futuro, nenhuma objeção, nem de deduzir qualquer pretensão a respeito de eventuais inexações;

(c) o Sindicato aceita a pretensão do Trabalhador para a ele pagar a quantia de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização, com a qual as partes se darão por reciprocamente satisfeitas e quitadas, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for."

O trecho acima transcrito reforça a ausência de concessões mútuas (art. 840, CC) e a existência de mercantilização da renúncia de direitos do trabalhador, sob valor de R$50.000,00.

Conforme fundamentado nos autos 1001644-56.2018.5.02.0613, julgado proferido pelo Desembargador Relator designado para a redação do acórdão, Des. Rafael Edson Pugliese Ribeiro:

"o ato de 'homologação' de um acordo - que, repito, neste caso não houve, já que ficou diferido para a posterior confirmação do cumprimento do acordado - é uma espécie de certificação da legalidade do negócio à luz da lei. O Juiz, quando homologa o acordo, declara-o 'homólogo à lei', ou seja, em conformidade com a Lei. Nessa única palavra (homologar) se encontra a afirmação de que: (i) o negócio jurídico está sendo firmado por partes capazes, (ii) não há vícios de consentimento, (iii) o objeto é lícito e possível, e **(iv) o negócio jurídico não fere disposição de ordem pública**. Numa única palavra se diz isso tudo."

(destaquei - TRT da 2ª Região; Processo: 1001644-56.2018.5.02.0613; Data: 23-07-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2 - 13ª Turma; Redator designado: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO)

Nesse sentido, revela-se impossível a homologação de um acordo que fere disposição legal, cogente e de ordem pública, pois, como já exaustivamente demonstrado, as partes pretendem que o Juízo chancele uma renúncia de vínculo de emprego e consectários disfarçada de transação (artigos 2º, 3º e 442 da CLT), a respeito da qual o ordenamento jurídico veda expressamente a transação (artigos 841 e 844 do CC).

Ultrapassada a questão sobre a ausência de transação na minuta posta à apreciação sob o procedimento dos artigos 855-B e seguintes da CLT, as partes não observaram o comando contido no item 'b' do despacho saneador quanto à necessidade de a petição inicial deve trazer de forma inequívoca as circunstâncias da prestação de serviços para que fosse possível avaliar a exata relação jurídica objeto da composição sob a qual recairá o pedido de homologação.

O título I da minuta de acordo traz apenas o fato de que o trabalhador requerente antes prestava serviço para o sindicato, com vínculo de emprego registrado em outra empresa, de 12/05/2015 a 10/08/2018, e que a partir de 13/08/2018, o trabalhador deixou de ser empregado daquela empresa e passou a executar "**pessoalmente**" os serviços até 31/12/2023, mediante a **remuneração mensal** de R$2.129,20. Não há qualquer menção sobre quais eram os serviços efetivamente prestados e dias e horários trabalhados, por exemplo.

Neste particular, cito a fundamentação de um julgado desse E. TRT, cujo voto foi proferido pelo Desembargador Relator designado para a redação do acórdão, Des. Rafael Edson Pugliese Ribeiro, no qual a rejeição à homologação do acordo foi mantida por haver incerteza dos detalhes da relação jurídica sobre a qual as partes pretendiam dar quitação geral:

*"*2. **Mérito. Da Homologação do Acordo Extrajudicial. Art. 855-B, CLT.**

Inconformado com a r. decisão que negou a homologação de acordo extrajudicial, recorre o reclamante alegando que a presente avença não envolve matéria de ordem pública. Trata-se, pois, de pedido de composição de direitos entre particulares, faculdade prevista no ordenamento vigente."

Sem razão.

A homologação de acordo judicial, sem o reconhecimento do vínculo empregatício, inclusive com previsão em Súmula citado pelo Ilustre Relator (TST, S. 368), compreende o contexto natural de coisa posta em Juízo, apta à verificação de contexto e razoabilidade ao Magistrado, a permitir maior segurança à formação de um juízo de valor. Tal não ocorre com a coisa que não está posta em juízo, e que surge num procedimento não contencioso, de jurisdição voluntária.

A Súmula 368 está no contexto óbvio de um acordo feito em juízo, dentro de uma relação contenciosa. Na situação destes autos o que se depreende é uma completa incerteza do negócio jurídico entabulado, ao qual se pretende a chancela judicial. A quitação outorgada é pela relação jurídica havida entre as partes e pelos "serviços prestados", cuja demarcação é completamente desconhecida. As partes não fizeram nenhuma indicação sobre quais são esses serviços, e qual foi o marco temporal do relacionamento mantido. Homologar essa cláusula é homologar o universo desconhecido, sem conferir a indispensável segurança jurídica que deve ser nota determinante da atuação do Estado-Juiz.

Reputo, pois, correta a r. sentença que indeferiu a homologação de objetos não explicitados, de alcances não demarcados, cuja indeterminação poderá gerar mais insegurança do que segurança.

DO EXPOSTO, **ACORDAM** os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**."

(TRT da 2ª Região; Processo: 1002267-95.2017.5.02.0083; Data: 21-05-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO)

Ademais, levando em consideração a omissão da minuta de acordo quanto à narrativa inequívoca sobre as circunstâncias da prestação de serviços para que fosse possível avaliar a exata relação jurídica objeto da composição sob a qual recairá o pedido de homologação, registro que o trabalhador requerente **não** exercia militância sindical, uma vez que, em audiência, restou consignado que: "*Inquirido pela Magistrada, o requerente trabalhador informou que fazia serviços de manutenção no Sindicato e que está de acordo em não ter a CTPS assinada, porque não era seu deseja ter vínculo de emprego*".

Além disso, concluo que essa declaração é completamente contraditória ao item 8 da minuta de acordo em que ele reconhecia estar sob a égide de um vínculo de emprego com o sindicato requerente, como também ao poder específico concedido ao seu patrono para transacionar o recebimento de **verbas rescisórias**.

Inclusive, pela leitura dos itens 1 e 2 do título I da minuta de acordo, é possível concluir que o trabalhador continuou a prestar os mesmos serviços de manutenção de quando era empregado da terceirizada, a partir do momento em que essa relação civil entre a terceirizada e o sindicato terminou, de modo pessoal e mediante remuneração mensal por mais de 5 anos aproximadamente, o que

indica fortes indícios da presença dos requisitos de vínculo de emprego.

Por todo o exposto, a hipótese desses autos não se amolda àquela dos autos n. 1001711-03.2022.5.02.0024, precedente proferido em julgamento perante o TST e invocado pelos requerentes na manifestação de ID. 996efab.

Aqui, segundo farta fundamentação, estamos diante de renúncia a direitos trabalhistas e não de concessões mútuas (art. 840, CC), com a mercantilização dessa renúncia no importe de R$50.000,00.

Tal atuação causa estranheza principalmente por se tratar de iniciativa do ente sindical profissional, cuja finalidade constitucional é a defesa de direitos dos trabalhadores. Nem se alegue interferência na gestão sindical, dado que, como visto, o trabalhador não era militante sindical.

Não bastasse isso, para que não houvesse recolhimento previdenciário, as partes "convencionaram" que esse valor se caracterizava como "indenização prêmio por rompimento de contrato civil".

Ou seja, além da compra e venda de renúncia de direitos indisponíveis, houve a mera indicação de que o valor se trata de verba indenizatória, quando, na realidade, não foi demonstrado nenhum fato gerador ou evento danoso digno de ser "indenizado" ou "reparado" nos termos da lei civil, circunstância essa que demanda solução distinta daquela analisada no precedente do TST, de modo a atrair o art. 142, primeira parte, do CPC.

Já no precedente invocado, friso, o cerne da questão tomada como paradigma é a possibilidade de as partes firmarem um acordo sobre uma relação jurídica em que verdadeiramente não haja vínculo de emprego, com a descrição adequada das circunstâncias da avença e discriminação correta do objeto transacionado, tudo em harmonia com a prestação de serviços regulada pela lei civil, diferentemente de como procedeu as partes neste acordo posto à apreciação, como já fundamentado.

Ante todo o exposto, o acordo não cumpre o requisito do art. 104, II, do CC, o que impede a sua homologação, motivo pelo qual **rejeito** o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro o benefício da justiça gratuita ao(à) requerente trabalhador(a), na forma do art. 790, §3º e §4º, da CLT, em razão da declaração de pobreza contida no ID. fe1b280 e dos termos dos arts. 99, §3º, e 374, IV, do CPC/2015.

CUSTAS PROCESSUAIS

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao momento de recolhimento das custas e à responsabilidade pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º).

Sob esse enfoque, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem conforme o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados.

Custas processuais no importe total de R$1.000,00, correspondente a 2% sobre o valor atribuído à causa (R$50.000,00), sendo o valor de R$500,00 já recolhido, conforme comprovante no ID. 96ed4f8.

Fica o(a) trabalhador(a) isento(a) de recolher sua cota de custas (R$500,00), dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando a ausência de litígio e correspondente sucumbência (art. 791-A da CLT), cada requerente arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NÃO** homologo a transação extrajudicial apresentada pelos requerentes, nos termos da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao(à) requerente trabalhador(a).

Custas processuais no importe total de R$1.000,00, correspondente a 2% sobre o valor atribuído à causa (R$50.000,00), sendo o valor de R$500,00 já recolhido, conforme comprovante no ID. 96ed4f8.

Fica o(a) trabalhador(a) isento(a) de recolher sua cota de custas (R$500,00), dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a inexistência de sucumbência neste procedimento, cada requerente arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ConPag-1000087-95.2024.5.02.0072

CONSIGNANTE	FUNDACAO GOL DE LETRA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA(OAB: 206209/RJ)
CONSIGNADO	MEIRE BOTTURA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DELFINO(OAB: 409625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE BOTTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf017e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC Ruy Barbosa/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EUNICE ANDRADE ARAUJO SOUZA

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada sob ID Id c78fa42, redesigno a audiência telepresencial de conciliação para o dia 21/05/2024 13:00, na sala virtual: SALA 03 do CEJUSC Ruy Barbosa, mantidas todas as determinações e orientações constantes no despacho anterior, referente à designação e realização da audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ConPag-1000087-95.2024.5.02.0072

CONSIGNANTE	FUNDACAO GOL DE LETRA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA(OAB: 206209/RJ)
CONSIGNADO	MEIRE BOTTURA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DELFINO(OAB: 409625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO GOL DE LETRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf017e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC Ruy Barbosa/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EUNICE ANDRADE ARAUJO SOUZA

DESPACHO

Diante da manifestação da reclamada sob ID Id c78fa42, redesigno a audiência telepresencial de conciliação para o dia 21/05/2024 13:00, na sala virtual: SALA 03 do CEJUSC Ruy Barbosa, mantidas todas as determinações e orientações constantes no despacho anterior, referente à designação e realização da audiência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001657-10.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da

audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001657-10.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001657-10.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001657-10.2019.5.02.0067

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	ERICA SILVA THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de

eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000307-41.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCIDELI DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIDELI DE FATIMA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000307-41.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCIDELI DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000307-41.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCIDELI DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy**

Barbosa.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000307-41.2020.5.02.0070

RECLAMANTE	MARCIDELI DE FATIMA CORREIA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 13:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte

ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001620-28.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	JANETH FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TESTEMUNHA	SUZANA GOMES PEREIRA PIO
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETH FERREIRA GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001620-28.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	JANETH FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TESTEMUNHA	SUZANA GOMES PEREIRA PIO
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001620-28.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	JANETH FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TESTEMUNHA	SUZANA GOMES PEREIRA PIO
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será

direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001620-28.2019.5.02.0052

RECLAMANTE	JANETH FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELLE PARREIRA BELO(OAB: 15238/GO)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TESTEMUNHA	SUZANA GOMES PEREIRA PIO
PERITO	MIGUEL JOSE LA SALVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000722-07.2019.5.02.0087

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	POLIANE ARAUJO MANGOLIN(OAB: 359565/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL(OAB: 21660/GO)
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000722-07.2019.5.02.0087

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	POLIANE ARAUJO MANGOLIN(OAB: 359565/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL(OAB: 21660/GO)
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoy

N0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000722-07.2019.5.02.0087

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	POLIANE ARAUJO MANGOLIN(OAB: 359565/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL(OAB: 21660/GO)
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000722-07.2019.5.02.0087

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	POLIANE ARAUJO MANGOLIN(OAB: 359565/SP)

RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL(OAB: 21660/GO)
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 14:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000369-28.2019.5.02.0002

RECLAMANTE	GUIOMAR GOMES DA SILVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIOMAR GOMES DA SILVA ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp),

sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000369-28.2019.5.02.0002

RECLAMANTE	GUIOMAR GOMES DA SILVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000369-28.2019.5.02.0002

RECLAMANTE	GUIOMAR GOMES DA SILVA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SANTOS FERREIRA(OAB: 319590/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000749-48.2019.5.02.0003

RECLAMANTE	TALITA FAUSTINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA FAUSTINO DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000749-48.2019.5.02.0003

RECLAMANTE	TALITA FAUSTINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e

horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000749-48.2019.5.02.0003

RECLAMANTE	TALITA FAUSTINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000749-48.2019.5.02.0003

RECLAMANTE	TALITA FAUSTINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CRISTIANO FREDERICK CABOLON

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 15:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000703-69.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	EMILIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA DA CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000703-69.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	EMILIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000703-69.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	EMILIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000703-69.2019.5.02.0032

RECLAMANTE	EMILIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para

Dia 20/05/2024 16:00, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000389-59.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	ISABELA RODRIGUES BALDUINO SOUTO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA RODRIGUES BALDUINO SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte

ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000389-59.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	ISABELA RODRIGUES BALDUINO SOUTO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000389-59.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	ISABELA RODRIGUES BALDUINO SOUTO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCENTURE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado

para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000389-59.2017.5.02.0076

RECLAMANTE	ISABELA RODRIGUES BALDUINO SOUTO
ADVOGADO	MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI(OAB: 316847/SP)
RECLAMADO	ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 20/05/2024 16:30, sala virtual: SALA 04 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte

ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA DA SILVA PEREIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº HTE-1001544-09.2022.5.02.0081

REQUERENTE	AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 300308/SP)
REQUERIDO	RENATA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2004d6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Relatório:

Reitera-se, por medida de economia processual, o relatório constante na pág. 75 do PDF, ora tido como transcrito nesta sentença, acrescido dos fatos de que, após o julgamento dos embargos declaratórios, e a interposição de recurso ordinário, foram os autos devolvidos a esta primeira instância, seguindo-se a realização da audiência determinada em grau recursal (ID. 8e4b013), com conclusão para prolação de sentença "*como entender de direito*" o Juízo, conforme determinações do r. acórdão (ID. b420e46).

Decide-se.

Questão de ordem:

Inicialmente, cumpre observar que a sentença em análise é datada de 10/03/2023, tendo ocorrido a alteração (superveniente) da Diretriz nº 11 dos CEJUSCs-JT-2, contudo, somente mais de oito meses após a formação da convicção judicial cabível na espécie (sendo datada a nova redação diretiva de novembro de 2023).

No particular, para a total surpresa do Julgador, o feito veio a ser incluído em pauta em virtude de determinação **de ofício** para realização de uma audiência *e prolação de nova sentença*, embora proferida a decisão prévia com fundamento no **arcabouço vigente ao tempo em que publicada**, chamando também atenção a *ausência de qualquer alegação no recurso* quanto ao tema, tampouco havendo requerimento da solenidade *pelas partes*, conforme se observa na peça de ID. dbc87ba.

Ainda mais intrigante é o fato de que, ao tempo em que tramitou em primeira instância, ao contrário, *as próprias partes requereram expressamente a este Juízo a dispensa da solenidade,* de forma que não haveria ínfimo espaço para qualquer remota *suposição* de cerceamento, muito menos para *anulação* de atos/decisões havidos, veja-se (ID. f74ced6):

"*6.4.* ***As Partes manifestam a desnecessidade de audiência*** *para ratificação dos termos ora expostos [...]*"

Sob esse prisma, destaca-se que a sentença já havia sido publicada desde o longínquo mês de março de 2023 (com sentença de embargos datada de 20/04/2023), contudo, somente na *posterior* data de 13/11/2023 (despacho no PROAD) houve alteração *superveniente* da Diretriz nº 11 mencionada no r. acórdão, tratando-se, pois, de circunstância plenamente inovatória, além de se revelar alheia ao objeto do recurso, importando em elevado desassossego técnico a desconstituição de uma decisão meritória adotada em estrita observância das normas e diretrizes *vigentes à época em que proferida*(redação original da Diretriz nº 11).

Acrescente-se que a intenção recursal das próprias partes contemplou exclusivamente a efetiva *homologação da avença*, pretendida a *reforma* da sentença, único pleito da peça de insurgência, e nesse sentido são todos os termos do apelo. Em nenhum momento nestes autos fora requerido o retorno dos autos para audiência, tampouco nulidade ou prolação de nova decisão, cingindo-se a divergência à intenção de homologação, em si mesma, circunstância mais do que natural no sistema do duplo grau de jurisdição pátrio, com tramitação tradicionalmente célere e eficaz, contudo, prejudicada nesse contexto.

Houve, inclusive, dificultosa compreensão das diligências a serem endereçadas por ocasião do retorno dos autos à primeira instância, uma vez que a audiência *objeto de ulterior alteração*da Diretriz nº 11 diz respeito aos casos *de homologação* de acordos com quitação

geral (embora a decisão então objeto do recurso dissesse respeito, contrariamente, à *não homologação* da avença, portanto, estranha até mesmo à *nova redação*da Diretriz examinada).

Observe-se que a exata redação da Diretriz nº 11 atualmente é esta: "*antes **da homologação,**deverá o juiz necessariamente designar audiência*" (relembrando-se que o caso em voga contemplava a *não homologação*do acordo).

De fato, conforme redação dada à *atual* Diretriz nº 11, em verdade, a solenidade de audiência destina-se exatamente a verificar se a parte atingida pela quitação geral/ampla compreende os efeitos daí decorrentes e ratifica tais termos, aplicando-se, portanto, quando (e somente quando) a avença for ser homologada (antes "*da homologação"* – nova Diretriz) – o que, por sua vez, pressupõe, por mera lógica, que a exigência de tal ratificação seja o *único* impasse pendente ao acolhimento do pleito, o que claramente não era a situação dos autos, não se amoldando, pois, à hipótese de cabimento considerada.

Ora, uma ilação prática permite visualizar o exposto: qual seria a finalidade de realizar um ato processual destinado, na forma da *atual*Diretriz nº 11, a colher ratificação quanto à extensão da quitação de um acordo que *não poderia ser homologado por inúmeras outras irregularidades relativas ao próprio âmago* da avença? Não à toa, a Diretriz foi redigida, à literalidade, para a hipótese *da homologação*, e, igualmente não à toa, a CLT sempre previu (com ou sem esta diretiva) que a *faculdade*de designar audiência, nessas condições, é do próprio Estado-Juiz (CLT, art. 855-D), eis que somente este, mediante cuidadosa análise do concreto acordo submetido ao crivo de legalidade inerente ao exame estatal, pode averiguar se a diligência é *adequada / necessária / útil*, nos moldes do art. 855-D, da CLT, e do parágrafo único, do art. 370, do CPC (CLT, art. 769).

De outro giro, deve ser assinalado que as únicas questões *ulteriores*que podem influenciar a prolação de uma sentença, *ainda que de ofício*, são aquelas ocorridas depois da propositura da ação, porém, *necessariamente antes da publicação* da decisão, conforme deixa claro o cotejo entre o art. 494 do CPC e a parte final do art. 493 do mesmo Diploma, limites *cogentes* a que está plenamente vinculado o Juízo condutor do procedimento, veja-se:

"*Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, **no momento de proferir a decisão***."

[Destacou-se]

Some-se a tais circunstâncias que as próprias partes *não almejavam participar de audiência*, não se tendo logrado encontrar nos autos concreto lastro para pretensa obrigatoriedade da solenidade ou para anulação da decisão em virtude de sua ausência, temas sequer ventilados durante a tramitação processual, tampouco por ocasião do recurso. Sob esse prisma, cumpre assinalar que, para a formação de convencimento *acerca do próprio recurso* basta, a rigor, a conversão em diligência dos autos (CPC, art. 938, §3º, c/c CLT, art. 769), não se encontrando, todavia, suporte para a *desconstituição* de sentenças embasadas no arcabouço *vigente à época em que prolatadas*, mormente fora do objeto recursal.

Do contrário, ao se admitir o processamento ocorrido na hipótese vertente, ter-se-ia que perquirir acerca da desconstituição **de ofício** (como verificado nestes autos) de **absolutamente todas as sentenças** previamente prolatadas com base nas **Diretrizes vigentes à época** em que proferidas por *rigorosamente todos* os Magistrados atuantes nos inúmeros CEJUSCs deste Tribunal e *que observaram tais Diretrizes até então*, em razão de **episódica** alteração **ulterior** dos citados preceitos, o que, com as devidas vênias, não apenas se revela juridicamente inviável, como causa inquietação procedimental e apreensão pela segurança jurídica na condução passada e futura dos processos no âmbito das referidas Unidades Judiciárias.

Reitere-se, pois, que inexiste qualquer vício em uma decisão devidamente fundamentada pelo arcabouço jurídico vigente ao tempo em que proferida (*tempus regit actum*), já perfectibilizada a convicção do Julgador à época apropriada e finalizada a prestação jurisdicional com a concreta publicação do julgado (CPC, art. 494), mormente considerando-se que, para as situações de eventual alteração *posterior à sentença*, porém, anterior à formação de uma segunda convicção, a cargo do Juízo *ad quem,* acerca do mérito *do recurso,*já existe previsão de instrumento processual adequado, salutar e específico, que, contudo, *não importa na desconstituição das sentenças*, forte na simples baixa dos autospara realização de diligência complementar porventura necessária.

Trata-se das previsões do art. 938, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho (Instrução Normativa 39/2016 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 10), hipótese em que, como sói ocorrer, os Magistrados dos CEJUSCs sempre permanecem à plena disposição desta Egrégia Corte, a qualquer tempo, para a realização de quaisquer diligências ou audiências que se façam necessárias à formação da convicção *acerca do próprio objeto recursal*, contudo, seguindo-se a tais diligências diretamente o julgamento do recurso, em si mesmo, *jamais a necessidade de prolação de novas sentenças*, conforme normas de regência, *in verbis*:

"***Art. 938 [...] § 3º** Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, que se*

realizará no tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, ***decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução***." [Grifou-se]

Quanto ao caso concreto, impõe-se destacar que a aplicação da *nova redação*da Diretriz encontra óbice tanto pelo princípio *tempus regit actum,*quanto por não se encaixar à hipótese de cabimento da diretiva (para fins "*da homologação*"), eis que havia, no âmago desta avença, diversas irregularidades (conforme já enfrentado de forma *explícita* e devidamente *fundamentada* na sentença proferida à época).

É dizer: o Juízo concluiu pela *não homologação*do acordo *não apenas*por conta da insistência na quitação geral, *nem apenas*pela inclusão das verbas rescisórias no objeto do acordo, *mas também* por diversas circunstâncias anômalas, sendo analisada, como de direito, a intenção conciliatória *em seu conjunto*, até mesmo questões envolvendo interesses de terceiros, a exemplo da discriminação do *objeto acordado e incidências tributárias (matérias de ordem pública,* relembre-se – vide fundamentos já expostos anteriormente).

Em outras palavras: foram*múltiplos*os fundamentos de rejeição da avença, todos os quais, e cada qual, justifica(m), de forma autônoma ou conjugada, a conclusão pela não homologação proferida – que, relembre-se, não é obrigatória, nos moldes ressalvados pela Súmula 418 do C. TST, e reforçados pelas disposições do art. 723, parágrafo único, do CPC, que regem o presente procedimento *de jurisdição voluntária*.

Nesse sentido, é da firme convicção do Julgador, conforme previamente fundamentado, que o objeto acordado apresenta sérias inconsistências em relação a temas de ordem pública e até mesmo de interesses de terceiros, em violação às determinações dos itens "b" e "e" do despacho saneador (ID. c1fd264 – pág. 21 do PDF), no que tange à discriminação apresentada. Ora, da forma com que discriminado o objeto da avença, *para além*da insegurança jurídica quanto à incidência do art. 484-A da CLT (princípio *iura novit curia*), com as *limitações decorrentes dos seus parágrafos 1º e 2º* (ignoradas pelos envolvidos, na espécie), já que as partes insistem, até o momento presente, em fase recursal, em afirmar que a ruptura contratual ocorreu "por acordo" entre empregada e empresa, embora "registrada" uma "dispensa sem justa causa", *há também*situação duvidosa envolvendo as incidências tributárias cabíveis, uma vez que os envolvidos consignaram com caráter indenizatório suposto *"bônus rescisório em virtude da relação havida entre as partes"*sem nem mesmo especificar fatos geradores correspondentes.

Nesse viés, inexiste paralelo ao referido "bônus" em quaisquer normas legais, tampouco havendo demonstração de eventual previsão normativa ou regulamentar nesse sentido, sendo certo que, em relação a quaisquer indenizações, como já esclarecido, a ausência de regular *exposição fática,* conforme determinado no despacho saneador com transparência e descumprido pelos interessados, inviabiliza por completo o exame de legalidade da avença. A rigor, apenas "nominar" uma rubrica de "bônus", ou "afirmar" que é indenizatória não lhe atribui esta natureza, tratando-se de matéria de ordem pública (CLT, art. 832, sob a ótica da exigência expressa pelo art. 832, §3º, da CLT), a ser controlada de ofício em juízo, exatamente como procedido nestes autos.

Nesse ínterim, a "natureza jurídica" (se salarial ou indenizatória) das verbas decorrentes do contrato de trabalho é prevista em lei ou disposição normativa, não estando "à disposição" unilateral das partes, consoante regência pelo princípio da legalidade estrita, inerente ao direito tributário. Note-se que aludida indenização fora integralmente abstrata, representando grande parcela do valor avençado, de forma claramente artificial, e sinalizando potencial atribuição oblíqua de natureza indenizatória ao acordo, ao arrepio dos limites legais e/ou normativos aplicáveis, com prejuízo a interesses de terceiros, além de as partes sequer discriminarem qual o montante, do total dos R$ 50.000,00 avençados, que seria pago a título de aludidos "honorários advocatícios", também citados na avença, tampouco esclarecendo então que montante seria destinado ao suposto "bônus rescisório", não havendo mínima segurança jurídica na discriminação do objeto acordado.

Some-se ao exposto que, para além da irregularidade *material*do objeto acordado em relação à discriminação apresentada, também é da firme convicção deste Juízo que o procedimento de jurisdição voluntária analisado, dada a clareza do art. 855-C da CLT, conforme já analisado à época, não se destina ao adimplemento de verbas rescisórias, desde o princípio noticiada a aplicação deste dispositivo às partes junto ao despacho saneador, item a item, cuidadosamente (vide ID. c1fd264). Ainda assim, a integração da rescisão ao acordo está cristalina até mesmo na "declaração de próprio punho" juntada ulteriormente aos autos, e em que insistem as partes, veja-se: "*Restou acordado entre as partes [...] minha dispensa sem justa causa, com todos os direitos trabalhistas e o pagamento de R$50 mil reais*" (ID. f56113d, pág. 112 do PDF).

É dizer: foram efetivamente descumpridas as determinações do despacho saneador pois o objeto acordado envolve a própria rescisão contratual e haveres respectivos, o que, conforme já motivado, trata-se de premissa inadmissível, frente à *ausência de concessões recíprocas*, inexistindo *efetiva "res dubia"*quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non* de qualquer "transação" genuína (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º). Aliás, a intenção de que esta Justiça Especializada atue no caso como *órgão homologador da rescisão* é tão evidente, que a

discriminação apresentada e em que persistem as partes até o final como o "objeto" do acordo contempla um, friso, "bônus rescisório", além de prosseguirem, ainda em grau recursal, destacando que acordaram o término do contrato de trabalho.

Neste caso, em específico, embora os requerentes insistam em "afirmar" que não envolveram valores rescisórios na avença, trata-se de mera leitura *hipotética* unilateral que não resiste ao *concreto* exame dos termos apresentados *empiricamente* ao Juízo nos próprios autos, sendo que a análise efetiva *dos termos da avença*, assim como, de todo o processado até o momento, demonstra circunstância inversa, inclusive, a leitura da declaração de próprio punho ulteriormente juntada aos autos, como já demonstrado. No mesmo sentido, deve ser observado que **até na própria peça de recurso**apresentada a esta Egrégia Corte **as partes** registram que o **objeto acordado** envolve **mais de R$230 mil reais**, citando, uma vez mais, **expressamente, as verbas rescisórias**, veja-se o teor da peça de recurso ordinário (ID. dbc87ba - pág. 150 do PDF):

"[...] ***durante a negociação do acordo extrajudicial foi acordado****que a empresa Recorrente iria concordar com o término sem justo motivo do seu contrato de trabalho* ***e que ainda arcaria com os seguintes direitos trabalhistas****:*

(a) verbas rescisórias decorrentes da despedida *sem justa causa;*

(b) 3 (três) salários adicionais, conforme estipulado na cláusula 22 da convenção coletiva,

(c) o valor correspondente a 15% da remuneração da empregada a título de PLR, conforme estipulado pela cláusula 14 da convenção coletiva e

(d) o valor de R$50.000.00 a título de bônus e gastos com honorários advocatícios.

VALOR ECONÔMICO TOTAL DO ACORDO: R$233.182,40.

[...]"

Diante dos termos contundentes em que insistiram as partes desde o princípio e até a fase recursal, indaga-se, por oportuno: de que forma o declarado "*valor econômico total do acordo*" atingiria a citada monta de "*R$233.182,40*", como reiteram as próprias partes, se não fosse *integrado pelas parcelas rescisórias*?

Diga-se mais: como insistir que os haveres rescisórios supostamente *não* fizeram parte da avença, quando, inclusive na peça recursal, noticiam uma vez mais as próprias partes que "*durante a negociação do acordo*", como redigem os recorrentes, "*foi acordado*" que a empresa arcaria com "*os seguintes direitos*", e logo a seguir consignado o item "*a*", intitulado: "*verbas rescisórias decorrentes da despedida sem justa causa*"?

No mesmo norte, até mesmo as custas processuais recolhidas pelos interessados *consideraram o valor das verbas rescisórias como integrante do acordo e objeto do presente procedimento*, com valor atribuído à causa no total de R$ 233.182,40, o qual, por sua vez, consiste na soma das parcelas rescisórias às demais rubricas discriminadas, no total de R$ 4.663,64 pagos a título de custas (ID. d123ea2 – pág. 64 do PDF e ID. bb402ff – pág. 65 do PDF), posteriormente rearbitradas, diga-se.

Ora, novamente, um questionamento prático permite visualizar o exposto: caso a rescisão contratual *efetivamente não*tivesse sido objeto da avença, por que razão as partes teriam elencado tal valor elevado à causa, com soma do montante rescisório? Ou, muito menos, se tais valores rescisórios não integrassem a avença objeto da petição inicial, por que razão teriam recolhido custas sobre o total de mais de 230 mil reais, *caso, como pretendem induzir, o acordo realmente só dissesse respeito aos invocados R$50.000,00*?

Tal tema, ademais, já havia sido cuidadosamente analisado e fundamentado por ocasião da sentença em embargos declaratórios, ora integrados a esta decisão, veja-se (ID. 2f814c8):

"Por demasia, deve ser destacado, ainda, que até mesmo o valor da causa, atribuído, friso, pelos próprios interessados, contemplava a monta relativa às verbas rescisórias. Tanto assim o é, que o valor do acordo, de R$233.182,40 (pág. 6 do PDF) é a soma, *ipsis literis*, da cláusula 1.1 (consistente, por sua vez, em R$135.011,76 *"a título de rescisórias"*e R$48.170,64 *"a título de multa de 40%sobre os depósitos de FGTS"*, conforme registraram as próprias partes – pág. 3 do PDF), à cláusula 1.3., no importe de R$50.000,00. E, para que não restem dúvidas de que as parcelas rescisórias integraram o objeto da avença em exame, ao contrário do que agora afirma a embargante, leia-se a cláusula 1.1 do acordo originário, de solar clareza, ao registrar que *"Neste ato,* ***e em caráter transacional****, o Empregador Homologante* ***rescindirá o contrato*** *de trabalho [...]"* e diante do referido término ***"pagará à Empregada Homologante a quantia líquida [...]"***, não deixando dúvidas de que a rescisão contratual foi "objeto" do próprio acordo, exatamente na linha das conclusões consignadas na sentença embargada."

Trata-se apenas de exemplos, dentre toda a fundamentação já empreendida por este Juízo no caso vertente, dos fatores *conjugados* que firmaram a convicção *motivada* proferida anteriormente, devendo ser averiguada a *íntegra da decisão* (CPC, art. 489, §3º, c/c CLT, art. 769), para constatar que a intenção conciliatória foi analisada **globalmente**, o que demonstra que a questão da "extensão da quitação" funcionou, à época, apenas como um fundamento *complementar*, portanto, na presença de outros vícios que vulneravam o próprio âmago do negócio jurídico de "transação", de forma que a audiência de ratificação *desta quitação*seria medida inócua, afastada pelo art. 855-D da CLT e

pelo parágrafo único, do art. 370, do CPC.

Todos os fatores referidos supra são agravados pela natureza do presente procedimento (de *jurisdição voluntária*), que não se destina a qualquer *medida instrutória*, tampouco cabendo ao Juízo "modificar" o conteúdo da avença com vistas à homologação, conforme reiteradamente decidido por esta Egrégia Corte Regional e pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, acolhendo a tese de uma ***decisão binária*, não sendo sequer viável ao Julgador dar eventual trânsito *parcial* ao pedido, razão pela qual concebida a Diretriz nº 13 dos CEJUSCs-JT2 (vigente e igualmente aplicada por este Julgador à época** – vide pág. 86 do PDF), segundo a qual: "*Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvidopela homologação ou não, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes*" (grifou-se).

Some-se que a própria *alteração* da Diretriz nº 11 limitou-se a prever a realização de uma solenidade de audiência, pura e simplesmente, sendo que em nenhum momento foi afirmada, nem mesmo induzida, eventual conclusão *automática* de que a partir de tal alteração seria *imposta a modalidade geral* de quitação contratual, muito menos em caráter cogente abstrato ou sem exame particular de cada caso concreto. Em nenhuma linha da nova redação da Diretriz citada se lê tais ilações. E, a rigor, nem poderia a alteração em voga importar em tais premissas, considerando-se que se trata de matéria meritória, reservada integralmente à convicção de julgamento e entendimentos jurídicos acobertados pelo princípio da convicção motivada e pela garantia de independência funcional – fundamentos cruciais à manutenção do próprio regime democrático de direito, como é cediço.

Por todas essas circunstâncias, que revelam estranha ao caso examinado a Diretriz nº 11, mesmo em sua *atual* redação, e ainda que a extensão da quitação tenha sido *um dentre os inúmeros* fundamentos *complementares*para rejeição da avença, cumpre registrar a ressalva de posicionamento jurídico pertinente, ao se dar cumprimento às medidas determinadas no r. acórdão, com reiteração dos fundamentos da decisão prévia, a fim de se evitar tautologia e de se emprestar celeridade ao ocorrido, considerando-se que o acordo extrajudicial é datado de 11/10/2022.

Com efeito, nesse contexto tão singular, ressalvado o posicionamento jurídico deste Julgador, com independência funcional, acerca da higidez da sentença prolatada a partir do arcabouço jurídico **vigente ao tempo em que proferida a decisão** respectiva, entretanto, evitando-se maior celeuma ou maior atraso na peculiar tramitação processual ocorrida, curva-se o Juízo *a quo*às disposições do r. acórdão, por razões de disciplina judiciária, para o efeito já consolidado de *realização da audiência imposta*, e para, após análise das circunstâncias esclarecidas na referida solenidade, *prolação novamente de uma sentença*, como determinado ("*proceda conforme a nova Diretriz 11, proferindo-se nova decisão, como entender de direito*" – ID. b420e46), nos termos que seguem.

Decisão Suplementar - cfe. ID. b420e46:

De plano, cumpre registrar que o Julgador está a par das considerações tecidas em audiência por ambas as partes, a saber (ID. 8e4b013):

"O (A) requerente trabalhador(a) foi inquirido(a) e esclarecida sobre os efeitos do acordo e manifestou expressa e livre concordância, afirmando não ter mais nada a reclamar da ex-empregadora.

A requerente trabalhadora também informa preencher os requisitos do art. 444, parágrafo único da CLT, bem como ter sido esclarecida dos efeitos do acordo por sua advogada presente nesta sessão.

Os requerentes informam que foram regularizadas as questões relativas à juntada da CTPS física (f. 114) e RG (f. 129), bem como o recolhimento das custas (fls. 65/66) e, ainda, esclarecem que não houve transação de verbas rescisórias, a teor da declaração de próprio punho da trabalhadora juntada aos autos (f. 112), uma vez que havia controvérsia em relação à modalidade de dispensa, diante do pedido de rescisão indireta da autora.

Os requerentes insistem na homologação do acordo com quitação geral com a consequente liberação do valor já depositado em juízo."

Igualmente a par o Juízo acerca da *declaração de próprio punho* firmada pela empregada requerente (ID. f56113d, págs. 112 e 113 do PDF), bem como, acerca da cópia da CTPS (pág. 115 e seguintes do PDF), e demais documentos juntados por ocasião da oposição de embargos declaratórios.

Tendo-se por base os novos elementos trazidos aos autos, em função do acórdão de ID. b420e46, em cotejo com a *motivação* que firmou a convicção obtida e já *fundamentada* de forma *explícita* na sentença de ID. 48e01f4 e de ID. 2f814c8, ora reexaminados os autos em caráter*exauriente,* verifica-se que não foi possível superar o entendimento jurídico então prolatado, sem prejuízo da renovação por este Juízo, conforme outrora cuidadosamente enfatizado no julgamento dos embargos de declaração, do sempre elevado respeito aos posicionamentos divergentes havidos na hipótese, como se revela natural e corriqueiro no âmbito da ciência jurídica.

Conforme previamente fundamentado, é da firme convicção do Julgador que o objeto acordado não respeita integralmente os pressupostos de uma autêntica "transação", quanto à exigência de *concessões recíproca*se efetiva "res dubia", bem como, quanto à aplicação do art. 855-C consolidado, frente à integração dos haveres rescisórios *como objeto da própria avença*, tudo como já

exaustivamente esclarecido.

No mesmo norte, é também da firme convicção do Juízo, que o objeto acordado não empresta segurança jurídica e não respeita a regularidade da discriminação das verbas integrantes da avença, exigida pelo art. 832, §3º, da CLT, assim como, pelo princípio da legalidade estrita inerente ao direito tributário, tratando-se de matérias de ordem pública, com potencial violação de interesses de terceiros, tudo consoante também já fundamentado de forma explícita. Em acréscimo, sob a ótica da vedação de prejuízo a terceiros (Código Civil, art. 844), tampouco se verifica regularidade do objeto acordado em contraste às disposições do art. 484-A consolidado, e delimitações de seus parágrafos 1º e 2º, frente ao princípio *iura novit curia*e aos elementos (inovatórios) trazidos aos autos pelas partes nas peças posteriores à sentença, ora submetidas à análise judicial por força das determinações contidas junto ao r. acórdão (ID. b420e46). Veja-se: "***Art. 484-A.*** *O contrato de trabalho poderá ser* ***extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que*** *[...] § 1oA extinção do contrato prevista nocaputdeste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador [...]****limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos****. [...] § 2oA extinção do contrato por acordo prevista nocaputdeste artigo* ***não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego****.*".Por sua vez, observe-se:

"Cabe esclarecer por meio da presente peça aclaratória que ***ambas as partes pretenderam por fim à relação empregatícia*** *havida,* ***de forma totalmente consensual****."*(declarações das partes, pág. 106 do PDF, grifou-se)

"Restou ***acordado entre as partes****,* ***por meio de negociação*** *com a Avenues São Paulo, minha dispensa sem justa causa, com todos os direitos trabalhistas e o pagamento de R$50 mil reais".*

(declarações das partes, pág. 112 do PDF, destacou-se)

"O motivo do término do contrato de trabalho da empregada Recorrente foi controvertido entre as partes e ***durante a negociação do acordo extrajudicial foi acordado****que a empresa Recorrente* ***iria concordar com o término*** *sem justo motivo do seu contrato de trabalho e que ainda arcaria com os seguintes direitos trabalhistas: [...]"* (declarações das partes, pág. 150 do PDF, grifou-se)

Ao lado de tais incongruências, é ainda, da firme convicção do Julgador, como já esclarecido, que os requisitos previstos pelo art. 444, parágrafo único, da CLT são *cumulativos*, sendo imprescindível a *concreta demonstração*da capacitação de curso superior exigida, o que não se divisa nos autos, consoante já detidamente analisado, e reiterado no julgamento dos embargos de declaração, requisitos para que a empregada fosse porventura considerada "hiperssuficiente". Em palavras simples: as "declarações" unilaterais de que a própria parte "entende a si mesma" como hiperssuficiente cingem-se a uma visão subjetiva e particular do próprio indivíduo, o que, em verdade, configura não mais do que autoimagem íntima, quando dissociada da *demonstração*dos requisitos legais correlatos, em nada alterando os *pressupostos objetivos e cumulativos* em que se embasa a sentença. Frise-se, uma vez mais, que **simplesmente inexiste diploma nos autos,**para os fins das *exigências expressas do art. 444 da CLT*, de conhecimento das partes, assistidas por advogados

Em acréscimo a todas as inconsistências materiais já examinadas, é da firme convicção do Julgador, complementarmente, tal qual fundamentado na sentença prévia, que há *normas legais vigentes* que impedem a outorga de uma quitação geral e ampla na hipótese dos autos (vide convicção motivada da sentença, mediante análise dos artigos *de lei* aplicáveis ao tema), de forma que a mera alteração *posterior* da "Diretriz" citada, em contraste às *normas legais* em menção, não é capaz de alterar a convicção alcançada, ora reiterada (vide exame, na sentença originária, quanto ao silêncio da Lei 13.467/2017 ao inserir o *Capítulo III-A na CLT*, bem como, às disposições expressas do *art. 477, §2º, da CLT*, do *art. 320 do Código Civil* (CLT, art. 8º, §1º), e do *art. 444, da CLT* (ID. 48e01f4). Nessa peculiar moldura, a par da alteração (reitere-se, *posterior à sentença*) da Diretriz nº 11, que fundamentou o r. acórdão – e sempre enfatizado o elevado respeito aos posicionamentos jurídicos porventura divergentes – cumpre manter as conclusões obtidas, nas sentenças original e de embargos declaratórios, razão pela qual os fundamentos que seguem serão ora *agregados* aos demais fundamentos já explicitados nesta decisão, mediante trechos pertinentes, abaixo reproduzidos, em atenção aos princípios da economia processual e celeridade (ID. 48e01f4 e ID. 2f814c8 – grifos nos originais), *in verbis*:

ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada e obrigações elencadas na peça de acordo (ID. f74ced6 – Itens 1.1., 1.2. e 1.3. - pág. 03 do PDF), incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 233.182,40 à parte trabalhadora, demais encargos tributários no importe de R$ 9.916,05 [vide cálculo /discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa a *partir* dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença).

No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor da *causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários pagos/creditados*). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: *"[...] BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido." (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021).* No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: *"As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias."*.Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição das partes quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados, somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o *conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 243.098,45, nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 243.098,45).

[...]

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 09/01/2017 a 31/10/2022 (TRCT: ID. 4f2ab3d – pág. 10 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 18.965,00.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 233.182,49, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a "***mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação*** *com relação a quaisquer reclamações, verbas, demandas ou indenizações referentes ao período em que as partes se relacionaram, para nada mais reclamar, em qualquer tempo, bem como* ***de qualquer direito decorrente da extinta relação havida entre as partes****."* (grifou-se - ID. f74ced6 – Item 5.2. – pág. 05 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte trabalhadora se manifestou nos autos, contudo, reiterou os efeitos amplos e irrestritos da quitação, embora esclarecidos os efeitos aplicáveis aos interessados, por ocasião do despacho saneador.

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

A seu turno, em relação ao pretenso requerimento de que as partes fossem *"Caso este r. Juízo entenda que as determinações saneadoras contidas no despacho* ***ID. c1fd264*** *ainda não tenham sido cumpridas em sua integralidade, o que apenas se argumenta, requerem os manifestantes, desde já, sejam-lhe* ***concedidos novo prazo de 5 (cinco) dias*** *para emendarem a petição ou até mesmo vincularem os documentos faltantes, (...)"* (ID. a80239b – Item XII - pág. 38 do PDF), ressalto que o despacho saneador detalhou de forma específica e didática, item a item, cuidadosamente (ID. c1fd264 – pág. 20 do PDF), com precisão, individualmente, cada um dos requisitos e documentos necessários à homologação do acordo, bastando a simples leitura da referida decisão, já tendo sido oportunizado prazo às partes para a emenda à inicial, com o exato

escopo de permitir que os requerentes esclarecessem os fatos e termos da avença. Veja-se que os interessados **estão assistidos por patronos, profissionais experientes e conhecedores do Direito, plenamente capazes de compreender os fundamentos da referida decisão e dar cumprimento à mesma, inclusive, tendo se manifestado os requerentes, com preclusão consumativa, portanto**.

Com efeito, o despacho saneador proferido teve exatamente o condão de proporcionar às partes a conferência e o suprimento dos requisitos necessários à análise da homologação pretendida, não cabendo ao Juízo, para além de já ter oportunizado o prazo de emenda às partes e de já ter orientado, item após item, o seu cumprimento, adotar quaisquer providências adicionais que se inserem integralmente dentre a diligência que incumbe aos próprios interessados, frente aos seus mínimos deveres processuais (CPC, art. 77), e, nesse viés, inclusive, foi expresso o despacho saneador, absolutamente transparente e pedagógico, tema a tema, individual e especificamente, veja-se: *"dos seguintes requisitos legais, todos os quais **devem ser, item a item, conferidos e supridos diretamente pelos próprios interessados**, no prazo preclusivo assinado adiante, observados os **arts. 4º a 6º, o art. 77, IV**, o art. 320, e o art. 321, caput e parágrafo único, todos do CPC (CLT, art. 769), assim como, o **art. 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**: [...]"* (grifos acrescidos). Ora, as partes estão representadas por profissionais habilitados, não lhes sendo dado, de forma oblíqua, pretender reverter indevidamente *ao Juízo* o papel ou as obrigações daqueles, mormente considerando-se que o presente procedimento exige a atuação *compulsória* de **advogados, não se estando diante do exercício de "jus postulandi"** por qualquer das partes.

Feitas tais ressalvas [...]

[...] destaco que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram *integrar ao acordo o valor líquido do TRCT (R$ 135.011,76 e o acréscimo rescisório sobre o FGTS (R$ 48.170,64)* – friso: como parte integrante da avença – que, por expressa disposição legal, constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado, *independentemente de nenhuma circunstância adicional*. Não obstante, na hipótese examinada, os haveres rescisórios foram pagos como "objeto" do acordo, *mediante outorga de quitação integral e irrestrita do contrato de trabalho* pelo empregado. Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se*: "Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]".*

No particular, não passa despercebida pelo Juízo a inclusão de outras rubricas no acordo, e a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias teriam sido alegadamente quitadas (ID. f74ced6 – Item 1.1. - pág. 03 do PDF), contudo, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, frente à ausência de concessões recíprocas, pelo simples fato de que se trata de verbas *incontroversas*, nada havendo a ser "negociado", no particular. Com efeito, inexiste mínima "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non* de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º). Ademais, sob esse prisma, há circunstância ainda mais grave no caso vertente, uma vez que, embora pagando os haveres rescisórios (*em razão do acordo*, friso), a empregadora jamais poderia ter **condicionado** tais valores (insista-se: *incontroversos*), à outorga de **quitação contratual irrestrita** por parte dos trabalhadores, como ocorrido no presente caso concreto, tampouco os condicionado à assinatura ou à homologação de qualquer avença, eis que seriam devidos sem nenhum requisito adicional, fatos que agridem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores remuneratórios correspondentes, o que é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), além de poder constituir conduta criminosa, caso evidenciado dolo, no todo ou em parte (Código Penal, art. 203-A).

Observe-se, em acréscimo, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador* da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes,

conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...] De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT. As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à

sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE) [Sublinhou-se]

No caso vertente, os requerentes não cumpriram minimamente as determinações constantes nos itens "b" e "e" do despacho de ID. c1fd264 – pág. 21 do PDF, sendo que não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, limitando-se a informar genericamente um valor objeto de transação, a título de "indenizar", sob descrição indistinta de *"bônus rescisório em virtude da relação havida entre as partes"*sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes. Ora, inexiste paralelo ao referido "bônus" em quaisquer normas legais, tampouco tendo sido demonstrada eventual previsão normativa ou regulamentar nesse sentido, sendo certo que, em relação a quaisquer indenizações, a ausência de regular *exposição fática,* conforme determinado no despacho saneador e descumprido pelos interessados, inviabiliza por completo o exame de legalidade da avença, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias deste suposto "evento danoso", eventuais sequelas, tampouco da extensão de alegados danos, dentre outros elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura "transacionáveis" decorrentes, sendo certo que não é possível ao Juízo sequer *conhecer* sobre os pontos transacionados, tampouco convalidar o lacônico negócio jurídico, da forma como entabulado.

Acrescente-se ao exposto que a(s) **aludida(s) "indenização(ões)", frise-se, integralmente abstrata(s)**, representa(m) **mais de 21% do valor avençado**, de forma claramente artificial, sinalizando potencial atribuição oblíqua de natureza indenizatória ao acordo, ao arrepio dos limites legais e/ou normativos aplicáveis, com prejuízo a *interesses de terceiros* (a exemplo da União – recolhimentos previdenciários/fiscais – e da Caixa Econômica Federal – depósitos de FGTS porventura incidentes sobre parcelas de natureza salarial), não podendo ser dado trânsito a tais inconsistências materiais (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º).

Além disso, as partes sequer discriminaram qual o montante, do total dos R$ 50.000,00 avençados, que seria pago a título de aludidos "honorários advocatícios", tampouco esclarecendo que montante seria destinado ao suposto "bônus rescisório", não havendo mínima segurança jurídica na discriminação do objeto acordado.

De outro giro, na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência de forma expressa a esta modalidade de quitação restrita, conforme ID. c1fd264 – pág. 23 do PDF, as partes silenciaram quanto ao tema (ID. 246d211 e a80239b), em detrimento do entendimento reiterado, notório e atual deste CEJUSC. Registre-se, para fins de esclarecimento, que a requerente trabalhadora expressamente reiterou os efeitos amplos e genéricos da quitação apresentados na peça inaugural, sem individualização necessária *"é possível a **CONCESSÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO EM CASO DE EMPREGADO HIPERSUFICIENTE**,"* (ID. a80239b – Item XI – pág. 37 do PDF).

Saliento, no particular, que, embora os requerentes tenham intencionado a concessão dequitação genérica e irrestrita, a Lei 13.467/2017, ao inserir o Capítulo III-A na CLT foi silente quanto à espécie de quitação abrangente do processo de jurisdição voluntária então concebido, não podendo o *silêncio* do legislador receber interpretação extensiva, conforme ensinam as regras hermenêuticas, assim como, o art. 843 do Código Civil *("A transação interpreta-se restritivamente [...]"*), mormente diante das disposições expressas do art. 477, §2º, da CLT, em conjunto com o art. 320 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º), que **dispõem especificamente acerca da matéria de quitação, limitando-a à especificação da dívida quitada, mediante exata designação de "valor e espécie".**

[...]

No caso vertente, inclusive, observo que, embora enfatizando padrão salarial da parte trabalhadora, as partes sequer juntaram cópia de diploma de curso superior aos autos, para que pudesse ser sequer ventilada a aplicação da *exceção*prevista pelo parágrafo único, do art. 444, da CLT, ônus que incumbia aos interessados. De fato, consoante ensinam as regras hermenêuticas, as exceções legais interpretam-se restritivamente, sendo certo que o aludido dispositivo legal é cristalino ao estabelecer dois requisitos **concomitantes** para a sua incidência, mediante utilização da conjunção aditiva "e", o que não foi cumprido pelos ora requerentes, veja-se: "*Art. 444 [...] Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o**caput**deste artigo aplica-se às hipóteses previstas noart. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado **portador de diploma** de nível superior **e que** perceba **salário mensal igual ou superior** a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."* (grifou-se).

Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo ao Juízo *modificar o conteúdo* da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC).* ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto no art. 723, parágrafo único, do CPC.*

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis: "O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna".*

Frente a tais constatações, pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

[...]

Inicialmente, impõe-se reiterar, como esclarecido na reunião em gabinete, que, conquanto seja acolhida a delicadeza da situação pessoal invocada pelas partes, e embora as circunstâncias narradas certamente despertem a empatia do Juízo, desde já consignado o elevado respeito ao posicionamento jurídico defendido oralmente, mediante oitiva pessoal das patronas, as conclusões consignadas na sentença embargada foram explícita e devidamente fundamentadas, em conformidade com a análise *técnica* que incumbe ao Julgador, de forma que circunstâncias atinentes à conjuntura subjetiva e unilateral das partes são estranhas aos domínios *processuais e técnicos* previamente decididos, aos quais está *vinculado, de pleno direito, o Julgador*.

Com efeito, na hipótese dos autos, o exame cabível fora integralmente *objetivo*, de forma que as questões sob apreciação nestes autos são *impessoais*, naturalmente alheias às condições personalíssimas em menção, mormente frente aos deveres de *legalidade* e de *imparcialidade* a que está vinculado o Julgador, diante dos filtros de legalidade pelos quais deve zelar, no exercício da *jurisdição voluntária*, possuindo o procedimento *sub judice* delimitações legais e requisitos específicos, não havendo falar em alteração do julgado, devidamente fundamentado, em racional convencimento, por condições extraprocessuais e personalíssimas de quaisquer das partes, mormente em sede de embargos declaratórios, que não se prestam para tal finalidade.

Feitas tais ressalvas, no que tange às razões recursais examinadas, verifico que, embora a embargante insista que a trabalhadora requerente dispusesse da condição de hiperssuficiente, em nenhum momento foi concretamente demonstrado nos autos o requisito relativo à existência de diploma de nível superior, conforme previsão do art. 444, parágrafo único da CLT, tal qual já amplamente fundamentado em sentença, à qual ora se remete o Julgador, a fim de evitar tautologia (ID. 48e01f4 – pág. 85 e 86 do PDF):

[...]

Ademais, deve ser observado que, caso bastasse o mero "consenso" *entre as próprias partes*para a produção de efeitos do acordo *extrajudicial*, não haveria necessidade de homologação *judicial*, e nem tal homologação teria sido exigida expressamente pelo legislador ordinário, como, friso, *requisito específico do negócio jurídico* em menção (CLT, art. 855-B e seguintes). É dizer: tal qual ocorre em qualquer outro negócio jurídico, aos interessados é facultada, sim, pelo ordenamento jurídico, a prerrogativa de assinar unilateralmente quaisquer termos de acordo, e então mantê-los com efeitos meramente "inter partes", a exemplo dos contratos de

gaveta; contudo, em pretendendo as partes firmarem um acordo extrajudicial mediante *chancela judicial*, propriamente, a representação do Estado-Juiz destina-se exatamente à realização dos filtros de legalidade e matérias de ordem pública – tal qual ocorrido nestes autos – em nada se justificando, portanto, a insurgência frente ao cumprimento desse exato mister pelo Julgador.

Da mesma forma, no que tange à alegada quitação de verbas rescisórias, a sentença foi cristalina quanto à impossibilidade de estas "integrarem" o conteúdo do próprio acordo, posicionamento devidamente fundamentado, com transparência, frente ao qual, em caso de insurgência, é assegurado às partes o manejo de todos os meios e recursos adequados, para o que, contudo, não se prestam os embargos declaratórios, veja-se (ID. 48e01f4 – pág. 80 do PDF):

[...]

Por demasia, deve ser destacado, ainda, que até mesmo o valor da causa, atribuído, friso, pelos próprios interessados, contemplava a monta relativa às verbas rescisórias. Tanto assim o é, que **o valor do acordo, de R$233.182,40 (pág. 6 do PDF) é a soma, *ipsis literis*, da cláusula 1.1** (consistente, por sua vez, em R$135.011,76 ***"a título de rescisórias"***e R$48.170,64 *"**a título de multa de 40%**sobre os depósitos de FGTS"*, conforme registraram as próprias partes – pág. 3 do PDF), à cláusula 1.3., no importe de R$50.000,00. E, para que não restem dúvidas de que as parcelas rescisórias integraram o objeto da avença em exame, ao contrário do que agora afirma a embargante, leia-se a cláusula 1.1 do acordo originário, de solar clareza, ao registrar que *"Neste ato, **e em caráter transacional**, o Empregador Homologante **rescindirá o contrato** de trabalho [...]"* e diante do referido término ***"pagará à Empregada Homologante a quantia líquida [...]"***, não deixando dúvidas de que a rescisão contratual foi "objeto" do próprio acordo, exatamente na linha das conclusões consignadas na sentença embargada.

[...]

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor rearbitrado do acordo), devidas pelas partes requerentes, no importe de R$ 4.861,96, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.d123ea2 – pág. 64 do PDF e ID. bb402ff – pág. 65 do PDF)."

[...]

Acrescente-se, por oportuno, que **não se logrou encontrar, até o presente momento, o recolhimento complementar de custas** outrora determinado, frente ao **valor rearbitrado** do acordo, inclusive para fins de preparo do(s) recurso(s).

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porAVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA eRENATA DE LIMA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 4.861,96), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício, autorizada a dedução de valores *parciais* pagos.Não identificada, até o presente momento, demonstração de **recolhimento de custas complementares.**

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$ 243.098,45)

Intimem-se os requerentes.

Sem prejuízo, notifique-se pessoalmente o(a) trabalhador(a) requerente acerca da presente sentença.

Observado o valor atribuído à avença, intime-se a União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1001544-09.2022.5.02.0081

REQUERENTE	AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 300308/SP)
REQUERIDO	RENATA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CALVO PIMENTA(OAB: 152627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2004d6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Relatório:

Reitera-se, por medida de economia processual, o relatório constante na pág. 75 do PDF, ora tido como transcrito nesta sentença, acrescido dos fatos de que, após o julgamento dos embargos declaratórios, e a interposição de recurso ordinário, foram os autos devolvidos a esta primeira instância, seguindo-se a realização da audiência determinada em grau recursal (ID. 8e4b013), com conclusão para prolação de sentença "*como entender de direito*" o Juízo, conforme determinações do r. acórdão (ID. b420e46).

Decide-se.

Questão de ordem:

Inicialmente, cumpre observar que a sentença em análise é datada de 10/03/2023, tendo ocorrido a alteração (superveniente) da Diretriz nº 11 dos CEJUSCs-JT-2, contudo, somente mais de oito meses após a formação da convicção judicial cabível na espécie (sendo datada a nova redação diretiva de novembro de 2023).

No particular, para a total surpresa do Julgador, o feito veio a ser incluído em pauta em virtude de determinação **de ofício** para realização de uma audiência *e prolação de nova sentença*, embora proferida a decisão prévia com fundamento no **arcabouço vigente ao tempo em que publicada**, chamando também atenção a *ausência de qualquer alegação no recurso* quanto ao tema, tampouco havendo requerimento da solenidade *pelas partes*, conforme se observa na peça de ID. dbc87ba.

Ainda mais intrigante é o fato de que, ao tempo em que tramitou em primeira instância, ao contrário, *as próprias partes requereram expressamente a este Juízo a dispensa da solenidade,* de forma que não haveria ínfimo espaço para qualquer remota *suposição* de cerceamento, muito menos para *anulação* de atos/decisões havidos, veja-se (ID. f74ced6):

"*6.4.* ***As Partes manifestam a desnecessidade de audiência*** *para ratificação dos termos ora expostos [...]*"

Sob esse prisma, destaca-se que a sentença já havia sido publicada desde o longínquo mês de março de 2023 (com sentença de embargos datada de 20/04/2023), contudo, somente na *posterior* data de 13/11/2023 (despacho no PROAD) houve alteração *superveniente* da Diretriz nº 11 mencionada no r. acórdão, tratando-se, pois, de circunstância plenamente inovatória, além de se revelar alheia ao objeto do recurso, importando em elevado desassossego técnico a desconstituição de uma decisão meritória adotada em estrita observância das normas e diretrizes *vigentes à época em que proferida*(redação original da Diretriz nº 11).

Acrescente-se que a intenção recursal das próprias partes contemplou exclusivamente a efetiva *homologação da avença*, pretendida a *reforma* da sentença, único pleito da peça de insurgência, e nesse sentido são todos os termos do apelo. Em nenhum momento nestes autos fora requerido o retorno dos autos para audiência, tampouco nulidade ou prolação de nova decisão, cingindo-se a divergência à intenção de homologação, em si mesma, circunstância mais do que natural no sistema do duplo grau de jurisdição pátrio, com tramitação tradicionalmente célere e eficaz, contudo, prejudicada nesse contexto.

Houve, inclusive, dificultosa compreensão das diligências a serem endereçadas por ocasião do retorno dos autos à primeira instância, uma vez que a audiência *objeto de ulterior alteração*da Diretriz nº 11 diz respeito aos casos *de homologação* de acordos com quitação geral (embora a decisão então objeto do recurso dissesse respeito, contrariamente, à *não homologação* da avença, portanto, estranha até mesmo à *nova redação*da Diretriz examinada).

Observe-se que a exata redação da Diretriz nº 11 atualmente é esta: "*antes* ***da homologação,****deverá o juiz necessariamente*

designar audiência" (relembrando-se que o caso em voga contemplava a *não homologação*do acordo).

De fato, conforme redação dada à *atual* Diretriz nº 11, em verdade, a solenidade de audiência destina-se exatamente a verificar se a parte atingida pela quitação geral/ampla compreende os efeitos daí decorrentes e ratifica tais termos, aplicando-se, portanto, quando (e somente quando) a avença for ser homologada (antes "*da homologação"* – nova Diretriz) – o que, por sua vez, pressupõe, por mera lógica, que a exigência de tal ratificação seja o *único* impasse pendente ao acolhimento do pleito, o que claramente não era a situação dos autos, não se amoldando, pois, à hipótese de cabimento considerada.

Ora, uma ilação prática permite visualizar o exposto: qual seria a finalidade de realizar um ato processual destinado, na forma da *atual*Diretriz nº 11, a colher ratificação quanto à extensão da quitação de um acordo que *não poderia ser homologado por inúmeras outras irregularidades relativas ao próprio âmago* da avença? Não à toa, a Diretriz foi redigida, à literalidade, para a hipótese *da homologação*, e, igualmente não à toa, a CLT sempre previu (com ou sem esta diretiva) que a *faculdade*de designar audiência, nessas condições, é do próprio Estado-Juiz (CLT, art. 855-D), eis que somente este, mediante cuidadosa análise do concreto acordo submetido ao crivo de legalidade inerente ao exame estatal, pode averiguar se a diligência é *adequada / necessária / útil*, nos moldes do art. 855-D, da CLT, e do parágrafo único, do art. 370, do CPC (CLT, art. 769).

De outro giro, deve ser assinalado que as únicas questões *ulteriores*que podem influenciar a prolação de uma sentença, *ainda que de ofício*, são aquelas ocorridas depois da propositura da ação, porém, *necessariamente antes da publicação* da decisão, conforme deixa claro o cotejo entre o art. 494 do CPC e a parte final do art. 493 do mesmo Diploma, limites *cogentes* a que está plenamente vinculado o Juízo condutor do procedimento, veja-se:

"*Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte,* ***no momento de proferir a decisão***."

[Destacou-se]

Some-se a tais circunstâncias que as próprias partes *não almejavam participar de audiência*, não se tendo logrado encontrar nos autos concreto lastro para pretensa obrigatoriedade da solenidade ou para anulação da decisão em virtude de sua ausência, temas sequer ventilados durante a tramitação processual, tampouco por ocasião do recurso. Sob esse prisma, cumpre assinalar que, para a formação de convencimento *acerca do próprio recurso* basta, a rigor, a conversão em diligência dos autos (CPC, art. 938, §3º, c/c CLT, art. 769), não se encontrando, todavia, suporte para a *desconstituição* de sentenças embasadas no arcabouço *vigente à época em que prolatadas*, mormente fora do objeto recursal.

Do contrário, ao se admitir o processamento ocorrido na hipótese vertente, ter-se-ia que perquirir acerca da desconstituição **de ofício** (como verificado nestes autos) de **absolutamente todas as sentenças** previamente prolatadas com base nas **Diretrizes vigentes à época** em que proferidas por *rigorosamente todos* os Magistrados atuantes nos inúmeros CEJUSCs deste Tribunal e *que observaram tais Diretrizes até então*, em razão de **episódica** alteração **ulterior** dos citados preceitos, o que, com as devidas vênias, não apenas se revela juridicamente inviável, como causa inquietação procedimental e apreensão pela segurança jurídica na condução passada e futura dos processos no âmbito das referidas Unidades Judiciárias.

Reitere-se, pois, que inexiste qualquer vício em uma decisão devidamente fundamentada pelo arcabouço jurídico vigente ao tempo em que proferida (*tempus regit actum*), já perfectibilizada a convicção do Julgador à época apropriada e finalizada a prestação jurisdicional com a concreta publicação do julgado (CPC, art. 494), mormente considerando-se que, para as situações de eventual alteração *posterior à sentença*, porém, anterior à formação de uma segunda convicção, a cargo do Juízo *ad quem,* acerca do mérito *do recurso,*já existe previsão de instrumento processual adequado, salutar e específico, que, contudo, *não importa na desconstituição das sentenças*, forte na simples baixa dos autospara realização de diligência complementar porventura necessária.

Trata-se das previsões do art. 938, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho (Instrução Normativa 39/2016 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 10), hipótese em que, como sói ocorrer, os Magistrados dos CEJUSCs sempre permanecem à plena disposição desta Egrégia Corte, a qualquer tempo, para a realização de quaisquer diligências ou audiências que se façam necessárias à formação da convicção *acerca do próprio objeto recursal*, contudo, seguindo-se a tais diligências diretamente o julgamento do recurso, em si mesmo, *jamais a necessidade de prolação de novas sentenças*, conforme normas de regência, *in verbis*:

"***Art. 938 [...] § 3º*** *Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, que se realizará no tribunal ou em primeiro grau de jurisdição,* ***decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução***." [Grifou-se]

Quanto ao caso concreto, impõe-se destacar que a aplicação da *nova redação*da Diretriz encontra óbice tanto pelo princípio *tempus regit actum,*quanto por não se encaixar à hipótese de cabimento da

diretiva (para fins "*da homologação*"), eis que havia, no âmago desta avença, diversas irregularidades (conforme já enfrentado de forma *explícita* e devidamente *fundamentada* na sentença proferida à época).

É dizer: o Juízo concluiu pela *não homologação*do acordo *não apenas*por conta da insistência na quitação geral, *nem apenas*pela inclusão das verbas rescisórias no objeto do acordo, *mas também* por diversas circunstâncias anômalas, sendo analisada, como de direito, a intenção conciliatória *em seu conjunto*, até mesmo questões envolvendo interesses de terceiros, a exemplo da discriminação do *objeto acordado e incidências tributárias (matérias de ordem pública,* relembre-se – vide fundamentos já expostos anteriormente).

Em outras palavras: foram*múltiplos*os fundamentos de rejeição da avença, todos os quais, e cada qual, justifica(m), de forma autônoma ou conjugada, a conclusão pela não homologação proferida – que, relembre-se, não é obrigatória, nos moldes ressalvados pela Súmula 418 do C. TST, e reforçados pelas disposições do art. 723, parágrafo único, do CPC, que regem o presente procedimento *de jurisdição voluntária*.

Nesse sentido, é da firme convicção do Julgador, conforme previamente fundamentado, que o objeto acordado apresenta sérias inconsistências em relação a temas de ordem pública e até mesmo de interesses de terceiros, em violação às determinações dos itens "b" e "e" do despacho saneador (ID. c1fd264 – pág. 21 do PDF), no que tange à discriminação apresentada. Ora, da forma com que discriminado o objeto da avença, *para além*da insegurança jurídica quanto à incidência do art. 484-A da CLT (princípio *iura novit curia*), com as *limitações decorrentes dos seus parágrafos 1º e 2º* (ignoradas pelos envolvidos, na espécie), já que as partes insistem, até o momento presente, em fase recursal, em afirmar que a ruptura contratual ocorreu "por acordo" entre empregada e empresa, embora "registrada" uma "dispensa sem justa causa", *há também*situação duvidosa envolvendo as incidências tributárias cabíveis, uma vez que os envolvidos consignaram com caráter indenizatório suposto *"bônus rescisório em virtude da relação havida entre as partes"*sem nem mesmo especificar fatos geradores correspondentes.

Nesse viés, inexiste paralelo ao referido "bônus" em quaisquer normas legais, tampouco havendo demonstração de eventual previsão normativa ou regulamentar nesse sentido, sendo certo que, em relação a quaisquer indenizações, como já esclarecido, a ausência de regular *exposição fática,* conforme determinado no despacho saneador com transparência e descumprido pelos interessados, inviabiliza por completo o exame de legalidade da avença. A rigor, apenas "nominar" uma rubrica de "bônus", ou "afirmar" que é indenizatória não lhe atribui esta natureza, tratando-se de matéria de ordem pública (CLT, art. 832, sob a ótica da exigência expressa pelo art. 832, §3º, da CLT), a ser controlada de ofício em juízo, exatamente como procedido nestes autos.

Nesse ínterim, a "natureza jurídica" (se salarial ou indenizatória) das verbas decorrentes do contrato de trabalho é prevista em lei ou disposição normativa, não estando "à disposição" unilateral das partes, consoante regência pelo princípio da legalidade estrita, inerente ao direito tributário. Note-se que aludida indenização fora integralmente abstrata, representando grande parcela do valor avençado, de forma claramente artificial, e sinalizando potencial atribuição oblíqua de natureza indenizatória ao acordo, ao arrepio dos limites legais e/ou normativos aplicáveis, com prejuízo a interesses de terceiros, além de as partes sequer discriminarem qual o montante, do total dos R$ 50.000,00 avençados, que seria pago a título de aludidos "honorários advocatícios", também citados na avença, tampouco esclarecendo então que montante seria destinado ao suposto "bônus rescisório", não havendo mínima segurança jurídica na discriminação do objeto acordado.

Some-se ao exposto que, para além da irregularidade *material*do objeto acordado em relação à discriminação apresentada, também é da firme convicção deste Juízo que o procedimento de jurisdição voluntária analisado, dada a clareza do art. 855-C da CLT, conforme já analisado à época, não se destina ao adimplemento de verbas rescisórias, desde o princípio noticiada a aplicação deste dispositivo às partes junto ao despacho saneador, item a item, cuidadosamente (vide ID. c1fd264). Ainda assim, a integração da rescisão ao acordo está cristalina até mesmo na "declaração de próprio punho" juntada ulteriormente aos autos, e em que insistem as partes, veja-se: "*Restou acordado entre as partes [...] minha dispensa sem justa causa, com todos os direitos trabalhistas e o pagamento de R$50 mil reais*" (ID. f56113d, pág. 112 do PDF).

É dizer: foram efetivamente descumpridas as determinações do despacho saneador pois o objeto acordado envolve a própria rescisão contratual e haveres respectivos, o que, conforme já motivado, trata-se de premissa inadmissível, frente à *ausência de concessões recíprocas*, inexistindo *efetiva "res dubia"*quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non* de qualquer "transação" genuína (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º). Aliás, a intenção de que esta Justiça Especializada atue no caso como *órgão homologador da rescisão* é tão evidente, que a discriminação apresentada e em que persistem as partes até o final como o "objeto" do acordo contempla um, friso, "bônus rescisório", além de prosseguirem, ainda em grau recursal, destacando que acordaram o término do contrato de trabalho.

Neste caso, em específico, embora os requerentes insistam em

"afirmar" que não envolveram valores rescisórios na avença, trata-se de mera leitura *hipotética* unilateral que não resiste ao *concreto* exame dos termos apresentados *empiricamente* ao Juízo nos próprios autos, sendo que a análise efetiva *dos termos da avença*, assim como, de todo o processado até o momento, demonstra circunstância inversa, inclusive, a leitura da declaração de próprio punho ulteriormente juntada aos autos, como já demonstrado. No mesmo sentido, deve ser observado que **até na própria peça de recurso**apresentada a esta Egrégia Corte **as partes** registram que o **objeto acordado** envolve **mais de R$230 mil reais**, citando, uma vez mais, **expressamente, as verbas rescisórias**, veja-se o teor da peça de recurso ordinário (ID. dbc87ba - pág. 150 do PDF):

"[...] ***durante a negociação do acordo extrajudicial foi acordado****que a empresa Recorrente iria concordar com o término sem justo motivo do seu contrato de trabalho* ***e que ainda arcaria com os seguintes direitos trabalhistas****:*

(a) verbas rescisórias decorrentes da despedida *sem justa causa;*

(b) 3 (três) salários adicionais, conforme estipulado na cláusula 22 da convenção coletiva,

(c) o valor correspondente a 15% da remuneração da empregada a título de PLR, conforme estipulado pela cláusula 14 da convenção coletiva e

(d) o valor de R$50.000.00 a título de bônus e gastos com honorários advocatícios.

VALOR ECONÔMICO TOTAL DO ACORDO: R$233.182,40.

[...]"

Diante dos termos contundentes em que insistiram as partes desde o princípio e até a fase recursal, indaga-se, por oportuno: de que forma o declarado "*valor econômico total do acordo*" atingiria a citada monta de "*R$233.182,40*", como reiteram as próprias partes, se não fosse *integrado pelas parcelas rescisórias*?

Diga-se mais: como insistir que os haveres rescisórios supostamente *não* fizeram parte da avença, quando, inclusive na peça recursal, noticiam uma vez mais as próprias partes que "*durante a negociação do acordo*", como redigem os recorrentes, "*foi acordado*" que a empresa arcaria com "*os seguintes direitos*", e logo a seguir consignado o item "*a*", intitulado: "*verbas rescisórias decorrentes da despedida sem justa causa*"?

No mesmo norte, até mesmo as custas processuais recolhidas pelos interessados *consideraram o valor das verbas rescisórias como integrante do acordo e objeto do presente procedimento*, com valor atribuído à causa no total de R$ 233.182,40, o qual, por sua vez, consiste na soma das parcelas rescisórias às demais rubricas discriminadas, no total de R$ 4.663,64 pagos a título de custas (ID. d123ea2 – pág. 64 do PDF e ID. bb402ff – pág. 65 do PDF), posteriormente rearbitradas, diga-se.

Ora, novamente, um questionamento prático permite visualizar o exposto: caso a rescisão contratual *efetivamente não*tivesse sido objeto da avença, por que razão as partes teriam elencado tal valor elevado à causa, com soma do montante rescisório? Ou, muito menos, se tais valores rescisórios não integrassem a avença objeto da petição inicial, por que razão teriam recolhido custas sobre o total de mais de 230 mil reais, *caso, como pretendem induzir, o acordo realmente só dissesse respeito aos invocados R$50.000,00*?

Tal tema, ademais, já havia sido cuidadosamente analisado e fundamentado por ocasião da sentença em embargos declaratórios, ora integrados a esta decisão, veja-se (ID. 2f814c8):

"Por demasia, deve ser destacado, ainda, que até mesmo o valor da causa, atribuído, friso, pelos próprios interessados, contemplava a monta relativa às verbas rescisórias. Tanto assim o é, que o valor do acordo, de R$233.182,40 (pág. 6 do PDF) é a soma, *ipsis literis*, da cláusula 1.1 (consistente, por sua vez, em R$135.011,76 *"a título de rescisórias"*e R$48.170,64 *"a título de multa de 40%sobre os depósitos de FGTS"*, conforme registraram as próprias partes – pág. 3 do PDF), à cláusula 1.3., no importe de R$50.000,00. E, para que não restem dúvidas de que as parcelas rescisórias integraram o objeto da avença em exame, ao contrário do que agora afirma a embargante, leia-se a cláusula 1.1 do acordo originário, de solar clareza, ao registrar que *"Neste ato,* ***e em caráter transacional****, o Empregador Homologante* ***rescindirá o contrato*** *de trabalho [...]"* e diante do referido término ***"pagará à Empregada Homologante a quantia líquida [...]"***, não deixando dúvidas de que a rescisão contratual foi "objeto" do próprio acordo, exatamente na linha das conclusões consignadas na sentença embargada."

Trata-se apenas de exemplos, dentre toda a fundamentação já empreendida por este Juízo no caso vertente, dos fatores *conjugados* que firmaram a convicção *motivada* proferida anteriormente, devendo ser averiguada a *íntegra da decisão* (CPC, art. 489, §3º, c/c CLT, art. 769), para constatar que a intenção conciliatória foi analisada **globalmente**, o que demonstra que a questão da "extensão da quitação" funcionou, à época, apenas como um fundamento *complementar*, portanto, na presença de outros vícios que vulneravam o próprio âmago do negócio jurídico de "transação", de forma que a audiência de ratificação *desta quitação*seria medida inócua, afastada pelo art. 855-D da CLT e pelo parágrafo único, do art. 370, do CPC.

Todos os fatores referidos supra são agravados pela natureza do presente procedimento (de *jurisdição voluntária*), que não se destina a qualquer *medida instrutória*, tampouco cabendo ao Juízo "modificar" o conteúdo da avença com vistas à homologação,

conforme reiteradamente decidido por esta Egrégia Corte Regional e pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, acolhendo a tese de uma ***decisão binária*, não sendo sequer viável ao Julgador dar eventual trânsito *parcial* ao pedido, razão pela qual concebida a Diretriz nº 13 dos CEJUSCs-JT2 (vigente e igualmente aplicada por este Julgador à época** – vide pág. 86 do PDF), segundo a qual: "*Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvidopela homologação ou não, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes*" (grifou-se).
Some-se que a própria *alteração* da Diretriz nº 11 limitou-se a prever a realização de uma solenidade de audiência, pura e simplesmente, sendo que em nenhum momento foi afirmada, nem mesmo induzida, eventual conclusão *automática* de que a partir de tal alteração seria *imposta a modalidade geral* de quitação contratual, muito menos em caráter cogente abstrato ou sem exame particular de cada caso concreto. Em nenhuma linha da nova redação da Diretriz citada se lê tais ilações. E, a rigor, nem poderia a alteração em voga importar em tais premissas, considerando-se que se trata de matéria meritória, reservada integralmente à convicção de julgamento e entendimentos jurídicos acobertados pelo princípio da convicção motivada e pela garantia de independência funcional – fundamentos cruciais à manutenção do próprio regime democrático de direito, como é cediço.
Por todas essas circunstâncias, que revelam estranha ao caso examinado a Diretriz nº 11, mesmo em sua *atual* redação, e ainda que a extensão da quitação tenha sido *um dentre os inúmeros* fundamentos *complementares*para rejeição da avença, cumpre registrar a ressalva de posicionamento jurídico pertinente, ao se dar cumprimento às medidas determinadas no r. acórdão, com reiteração dos fundamentos da decisão prévia, a fim de se evitar tautologia e de se emprestar celeridade ao ocorrido, considerando-se que o acordo extrajudicial é datado de 11/10/2022.
Com efeito, nesse contexto tão singular, ressalvado o posicionamento jurídico deste Julgador, com independência funcional, acerca da higidez da sentença prolatada a partir do arcabouço jurídico **vigente ao tempo em que proferida a decisão** respectiva, entretanto, evitando-se maior celeuma ou maior atraso na peculiar tramitação processual ocorrida, curva-se o Juízo *a quo*às disposições do r. acórdão, por razões de disciplina judiciária, para o efeito já consolidado de *realização da audiência imposta*, e para, após análise das circunstâncias esclarecidas na referida solenidade, *prolação novamente de uma sentença*, como determinado ("*proceda conforme a nova Diretriz 11, proferindo-se nova decisão, como entender de direito*" – ID. b420e46), nos termos que seguem.

Decisão Suplementar - cfe. ID. b420e46:

De plano, cumpre registrar que o Julgador está a par das considerações tecidas em audiência por ambas as partes, a saber (ID. 8e4b013):
"O (A) requerente trabalhador(a) foi inquirido(a) e esclarecida sobre os efeitos do acordo e manifestou expressa e livre concordância, afirmando não ter mais nada a reclamar da ex-empregadora.
A requerente trabalhadora também informa preencher os requisitos do art. 444, parágrafo único da CLT, bem como ter sido esclarecida dos efeitos do acordo por sua advogada presente nesta sessão.
Os requerentes informam que foram regularizadas as questões relativas à juntada da CTPS física (f. 114) e RG (f. 129), bem como o recolhimento das custas (fls. 65/66) e, ainda, esclarecem que não houve transação de verbas rescisórias, a teor da declaração de próprio punho da trabalhadora juntada aos autos (f. 112), uma vez que havia controvérsia em relação à modalidade de dispensa, diante do pedido de rescisão indireta da autora.
Os requerentes insistem na homologação do acordo com quitação geral com a consequente liberação do valor já depositado em juízo."
Igualmente a par o Juízo acerca da *declaração de próprio punho* firmada pela empregada requerente (ID. f56113d, págs. 112 e 113 do PDF), bem como, acerca da cópia da CTPS (pág. 115 e seguintes do PDF), e demais documentos juntados por ocasião da oposição de embargos declaratórios.
Tendo-se por base os novos elementos trazidos aos autos, em função do acórdão de ID. b420e46, em cotejo com a *motivação* que firmou a convicção obtida e já *fundamentada* de forma *explícita* na sentença de ID. 48e01f4 e de ID. 2f814c8, ora reexaminados os autos em caráter*exauriente,* verifica-se que não foi possível superar o entendimento jurídico então prolatado, sem prejuízo da renovação por este Juízo, conforme outrora cuidadosamente enfatizado no julgamento dos embargos de declaração, do sempre elevado respeito aos posicionamentos divergentes havidos na hipótese, como se revela natural e corriqueiro no âmbito da ciência jurídica.
Conforme previamente fundamentado, é da firme convicção do Julgador que o objeto acordado não respeita integralmente os pressupostos de uma autêntica "transação", quanto à exigência de *concessões recíprocas*e efetiva "res dubia", bem como, quanto à aplicação do art. 855-C consolidado, frente à integração dos haveres rescisórios *como objeto da própria avença*, tudo como já exaustivamente esclarecido.
No mesmo norte, é também da firme convicção do Juízo, que o objeto acordado não empresta segurança jurídica e não respeita a regularidade da discriminação das verbas integrantes da avença, exigida pelo art. 832, §3º, da CLT, assim como, pelo princípio da

legalidade estrita inerente ao direito tributário, tratando-se de matérias de ordem pública, com potencial violação de interesses de terceiros, tudo consoante também já fundamentado de forma explícita. Em acréscimo, sob a ótica da vedação de prejuízo a terceiros (Código Civil, art. 844), tampouco se verifica regularidade do objeto acordado em contraste às disposições do art. 484-A consolidado, e delimitações de seus parágrafos 1º e 2º, frente ao princípio *iura novit curia*e aos elementos (inovatórios) trazidos aos autos pelas partes nas peças posteriores à sentença, ora submetidas à análise judicial por força das determinações contidas junto ao r. acórdão (ID. b420e46). Veja-se: "***Art. 484-A.*** *O contrato de trabalho poderá ser* ***extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que*** *[...] § 1oA extinção do contrato prevista nocaputdeste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador [...]****limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos****. [...] § 2oA extinção do contrato por acordo prevista nocaputdeste artigo* ***não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego****.*".Por sua vez, observe-se:

"Cabe esclarecer por meio da presente peça aclaratória que ***ambas as partes pretenderam por fim à relação empregatícia*** *havida,* ***de forma totalmente consensual****."*(declarações das partes, pág. 106 do PDF, grifou-se)

"Restou ***acordado entre as partes****,* ***por meio de negociação*** *com a Avenues São Paulo, minha dispensa sem justa causa, com todos os direitos trabalhistas e o pagamento de R$50 mil reais".*
(declarações das partes, pág. 112 do PDF, destacou-se)

"O motivo do término do contrato de trabalho da empregada Recorrente foi controvertido entre as partes e ***durante a negociação do acordo extrajudicial foi acordado****que a empresa Recorrente* ***iria concordar com o término*** *sem justo motivo do seu contrato de trabalho e que ainda arcaria com os seguintes direitos trabalhistas: [...]"* (declarações das partes, pág. 150 do PDF, grifou-se)

Ao lado de tais incongruências, é ainda, da firme convicção do Julgador, como já esclarecido, que os requisitos previstos pelo art. 444, parágrafo único, da CLT são *cumulativos*, sendo imprescindível a *concreta demonstração*da capacitação de curso superior exigida, o que não se divisa nos autos, consoante já detidamente analisado, e reiterado no julgamento dos embargos de declaração, requisitos para que a empregada fosse porventura considerada "hiperssuficiente". Em palavras simples: as "declarações" unilaterais de que a própria parte "entende a si mesma" como hiperssuficiente cingem-se a uma visão subjetiva e particular do próprio indivíduo, o que, em verdade, configura não mais do que autoimagem íntima, quando dissociada da *demonstração*dos requisitos legais correlatos, em nada alterando os *pressupostos objetivos e cumulativos* em que se embasa a sentença. Frise-se, uma vez mais, que **simplesmente inexiste diploma nos autos,**para os fins das *exigências expressas do art. 444 da CLT*, de conhecimento das partes, assistidas por advogados

Em acréscimo a todas as inconsistências materiais já examinadas, é da firme convicção do Julgador, complementarmente, tal qual fundamentado na sentença prévia, que há *normas legais vigentes* que impedem a outorga de uma quitação geral e ampla na hipótese dos autos (vide convicção motivada da sentença, mediante análise dos artigos *de lei* aplicáveis ao tema), de forma que a mera alteração *posterior* da "Diretriz" citada, em contraste às *normas legais* em menção, não é capaz de alterar a convicção alcançada, ora reiterada (vide exame, na sentença originária, quanto ao silêncio da Lei 13.467/2017 ao inserir o *Capítulo III-A na CLT*, bem como, às disposições expressas do *art. 477, §2º, da CLT*, do *art. 320 do Código Civil* (CLT, art. 8º, §1º), e do *art. 444, da CLT* (ID. 48e01f4).

Nessa peculiar moldura, a par da alteração (reitere-se, *posterior à sentença*) da Diretriz nº 11, que fundamentou o r. acórdão – e sempre enfatizado o elevado respeito aos posicionamentos jurídicos porventura divergentes – cumpre manter as conclusões obtidas, nas sentenças original e de embargos declaratórios, razão pela qual os fundamentos que seguem serão ora *agregados* aos demais fundamentos já explicitados nesta decisão, mediante trechos pertinentes, abaixo reproduzidos, em atenção aos princípios da economia processual e celeridade (ID. 48e01f4 e ID. 2f814c8 – grifos nos originais), *in verbis*:

ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada e obrigações elencadas na peça de acordo (ID. f74ced6 – Itens 1.1., 1.2. e 1.3. - pág. 03 do PDF), incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 233.182,40 à parte trabalhadora, demais encargos tributários no importe de R$ 9.916,05 [vide cálculo /discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa a *partir* dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença). No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor da *causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários*

pagos/creditados). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: *"[...] BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido." (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021).* No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: *"As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias."*.Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição das partes quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados, somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o *conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 243.098,45, nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 243.098,45).

[...]

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 09/01/2017 a 31/10/2022 (TRCT: ID. 4f2ab3d – pág. 10 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 18.965,00.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 233.182,49, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a "***mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação*** *com relação a quaisquer reclamações, verbas, demandas ou indenizações referentes ao período em que as partes se relacionaram, para nada mais reclamar, em qualquer tempo, bem como* ***de qualquer direito decorrente da extinta relação havida entre as partes****."* (grifou-se - ID. f74ced6 – Item 5.2. – pág. 05 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte trabalhadora se manifestou nos autos, contudo, reiterou os efeitos amplos e irrestritos da quitação, embora esclarecidos os efeitos aplicáveis aos interessados, por ocasião do despacho saneador.

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

A seu turno, em relação ao pretenso requerimento de que as partes fossem *"Caso este r. Juízo entenda que as determinações saneadoras contidas no despacho* ***ID. c1fd264*** *ainda não tenham sido cumpridas em sua integralidade, o que apenas se argumenta, requerem os manifestantes, desde já, sejam-lhe* ***concedidos novo prazo de 5 (cinco) dias*** *para emendarem a petição ou até mesmo vincularem os documentos faltantes, (...)"* (ID. a80239b – Item XII - pág. 38 do PDF), ressalto que o despacho saneador detalhou de forma específica e didática, item a item, cuidadosamente (ID. c1fd264 – pág. 20 do PDF), com precisão, individualmente, cada um dos requisitos e documentos necessários à homologação do acordo, bastando a simples leitura da referida decisão, já tendo sido oportunizado prazo às partes para a emenda à inicial, com o exato escopo de permitir que os requerentes esclarecessem os fatos e termos da avença. Veja-se que os interessados **estão assistidos por patronos, profissionais experientes e conhecedores do Direito, plenamente capazes de compreender os fundamentos da referida decisão e dar cumprimento à mesma, inclusive,**

tendo se manifestado os requerentes, com preclusão consumativa, portanto.

Com efeito, o despacho saneador proferido teve exatamente o condão de proporcionar às partes a conferência e o suprimento dos requisitos necessários à análise da homologação pretendida, não cabendo ao Juízo, para além de já ter oportunizado o prazo de emenda às partes e de já ter orientado, item após item, o seu cumprimento, adotar quaisquer providências adicionais que se inserem integralmente dentre a diligência que incumbe aos próprios interessados, frente aos seus mínimos deveres processuais (CPC, art. 77), e, nesse viés, inclusive, foi expresso o despacho saneador, absolutamente transparente e pedagógico, tema a tema, individual e especificamente, veja-se: *"dos seguintes requisitos legais, todos os quais* ***devem ser, item a item, conferidos e supridos diretamente pelos próprios interessados****, no prazo preclusivo assinado adiante, observados os* ***arts. 4º a 6º, o art. 77, IV****, o art. 320, e o art. 321, caput e parágrafo único, todos do CPC (CLT, art. 769), assim como, o* ***art. 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro****: [...]"* (grifos acrescidos). Ora, as partes estão representadas por profissionais habilitados, não lhes sendo dado, de forma oblíqua, pretender reverter indevidamente *ao Juízo* o papel ou as obrigações daqueles, mormente considerando-se que o presente procedimento exige a atuação *compulsória* de **advogados, não se estando diante do exercício de "jus postulandi"** por qualquer das partes.

Feitas tais ressalvas [...]

[...] destaco que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram *integrar ao acordo o valor líquido do TRCT (R$ 135.011,76 e o acréscimo rescisório sobre o FGTS (R$ 48.170,64)* – friso: como parte integrante da avença – que, por expressa disposição legal, constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado, *independentemente de nenhuma circunstância adicional*. Não obstante, na hipótese examinada, os haveres rescisórios foram pagos como "objeto" do acordo, *mediante outorga de quitação integral e irrestrita do contrato de trabalho* pelo empregado. Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se*: "Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]".*

No particular, não passa despercebida pelo Juízo a inclusão de outras rubricas no acordo, e a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias teriam sido alegadamente quitadas (ID. f74ced6 – Item 1.1. - pág. 03 do PDF), contudo, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, frente à ausência de concessões recíprocas, pelo simples fato de que se trata de verbas *incontroversas*, nada havendo a ser "negociado", no particular. Com efeito, inexiste mínima "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non* de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º). Ademais, sob esse prisma, há circunstância ainda mais grave no caso vertente, uma vez que, embora pagando os haveres rescisórios (*em razão do acordo*, friso), a empregadora jamais poderia ter **condicionado** tais valores (insista-se: *incontroversos*), à outorga de **quitação contratual irrestrita** por parte dos trabalhadores, como ocorrido no presente caso concreto, tampouco os condicionado à assinatura ou à homologação de qualquer avença, eis que seriam devidos sem nenhum requisito adicional, fatos que agridem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores remuneratórios correspondentes, o que é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), além de poder constituir conduta criminosa, caso evidenciado dolo, no todo ou em parte (Código Penal, art. 203-A).

Observe-se, em acréscimo, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador* da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes,

conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...] De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT. As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª

Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)
[Sublinhou-se]
No caso vertente, os requerentes não cumpriram minimamente as determinações constantes nos itens “b” e “e” do despacho de ID. c1fd264 – pág. 21 do PDF, sendo que não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, limitando-se a informar genericamente um valor objeto de transação, a título de “indenizar”, sob descrição indistinta de *“bônus rescisório em virtude da relação havida entre as partes”*sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes. Ora, inexiste paralelo ao referido “bônus” em quaisquer normas legais, tampouco tendo sido demonstrada eventual previsão normativa ou regulamentar nesse sentido, sendo certo que, em relação a quaisquer indenizações, a ausência de regular *exposição fática,* conforme determinado no despacho saneador e descumprido pelos interessados, inviabiliza por completo o exame de legalidade da avença, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias deste suposto “evento danoso”, eventuais sequelas, tampouco da extensão de alegados danos, dentre outros elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura “transacionáveis” decorrentes, sendo certo que não é possível ao Juízo sequer *conhecer* sobre os pontos transacionados, tampouco convalidar o lacônico negócio jurídico, da forma como entabulado.
Acrescente-se ao exposto que a(s) **aludida(s) “indenização(ões)”, frise-se, integralmente abstrata(s)**, representa(m) **mais de 21% do valor avençado**, de forma claramente artificial, sinalizando potencial atribuição oblíqua de natureza indenizatória ao acordo, ao arrepio dos limites legais e/ou normativos aplicáveis, com prejuízo a *interesses de terceiros* (a exemplo da União – recolhimentos previdenciários/fiscais – e da Caixa Econômica Federal – depósitos de FGTS porventura incidentes sobre parcelas de natureza salarial), não podendo ser dado trânsito a tais inconsistências materiais (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º).
Além disso, as partes sequer discriminaram qual o montante, do total dos R$ 50.000,00 avençados, que seria pago a título de aludidos “honorários advocatícios”, tampouco esclarecendo que montante seria destinado ao suposto “bônus rescisório”, não havendo mínima segurança jurídica na discriminação do objeto acordado.
De outro giro, na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência de forma expressa a esta modalidade de quitação restrita, conforme ID. c1fd264 – pág. 23 do PDF, as partes silenciaram quanto ao tema (ID. 246d211 e a80239b), em detrimento do entendimento reiterado, notório e atual deste CEJUSC. Registre-se, para fins de esclarecimento, que a requerente trabalhadora expressamente reiterou os efeitos amplos e genéricos da quitação apresentados na peça inaugural, sem individualização necessária *“é possível a **CONCESSÃO DE QUITAÇÃO INTEGRAL AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO EM CASO DE EMPREGADO HIPERSUFICIENTE**,”* (ID. a80239b – Item XI – pág. 37 do PDF).
Saliento, no particular, que, embora os requerentes tenham intencionado a concessão dequitação genérica e irrestrita, a Lei 13.467/2017, ao inserir o Capítulo III-A na CLT foi silente quanto à espécie de quitação abrangente do processo de jurisdição voluntária então concebido, não podendo o *silêncio* do legislador receber interpretação extensiva, conforme ensinam as regras hermenêuticas, assim como, o art. 843 do Código Civil *(“A transação interpreta-se restritivamente [...]”*), mormente diante das disposições expressas do art. 477, §2º, da CLT, em conjunto com o art. 320 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º), que **dispõem especificamente acerca da matéria de quitação, limitando-a à especificação da dívida quitada, mediante exata designação de “valor e espécie”.**
[...]
No caso vertente, inclusive, observo que, embora enfatizando padrão salarial da parte trabalhadora, as partes sequer juntaram cópia de diploma de curso superior aos autos, para que pudesse ser sequer ventilada a aplicação da *exceção*prevista pelo parágrafo único, do art. 444, da CLT, ônus que incumbia aos interessados. De fato, consoante ensinam as regras hermenêuticas, as exceções legais interpretam-se restritivamente, sendo certo que o aludido dispositivo legal é cristalino ao estabelecer dois requisitos **concomitantes** para a sua incidência, mediante utilização da conjunção aditiva “e”, o que não foi cumprido pelos ora requerentes, veja-se: “*Art. 444 [...] Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o**caput**deste artigo aplica-se às hipóteses previstas noart. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado **portador de diploma** de nível superior **e que** perceba **salário mensal igual ou superior** a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).”* (grifou-se).
Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo

ao Juízo *modificar o conteúdo* da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC).* ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto no art. 723, parágrafo único, do CPC.*

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis: "O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna".*

Frente a tais constatações, pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

[...]

Inicialmente, impõe-se reiterar, como esclarecido na reunião em gabinete, que, conquanto seja acolhida a delicadeza da situação pessoal invocada pelas partes, e embora as circunstâncias narradas certamente despertem a empatia do Juízo, desde já consignado o elevado respeito ao posicionamento jurídico defendido oralmente, mediante oitiva pessoal das patronas, as conclusões consignadas na sentença embargada foram explícita e devidamente fundamentadas, em conformidade com a análise *técnica* que incumbe ao Julgador, de forma que circunstâncias atinentes à conjuntura subjetiva e unilateral das partes são estranhas aos domínios *processuais e técnicos* previamente decididos, aos quais está *vinculado, de pleno direito, o Julgador*.

Com efeito, na hipótese dos autos, o exame cabível fora integralmente *objetivo*, de forma que as questões sob apreciação nestes autos são *impessoais*, naturalmente alheias às condições personalíssimas em menção, mormente frente aos deveres de *legalidade* e de *imparcialidade* a que está vinculado o Julgador, diante dos filtros de legalidade pelos quais deve zelar, no exercício da *jurisdição voluntária*, possuindo o procedimento *sub judice* delimitações legais e requisitos específicos, não havendo falar em alteração do julgado, devidamente fundamentado, em racional convencimento, por condições extraprocessuais e personalíssimas de quaisquer das partes, mormente em sede de embargos declaratórios, que não se prestam para tal finalidade.

Feitas tais ressalvas, no que tange às razões recursais examinadas, verifico que, embora a embargante insista que a trabalhadora requerente dispusesse da condição de hiperssuficiente, em nenhum momento foi concretamente demonstrado nos autos o requisito relativo à existência de diploma de nível superior, conforme previsão do art. 444, parágrafo único da CLT, tal qual já amplamente fundamentado em sentença, à qual ora se remete o Julgador, a fim de evitar tautologia (ID. 48e01f4 – pág. 85 e 86 do PDF):

[...]

Ademais, deve ser observado que, caso bastasse o mero "consenso" *entre as próprias partes*para a produção de efeitos do acordo *extrajudicial*, não haveria necessidade de homologação *judicial*, e nem tal homologação teria sido exigida expressamente pelo legislador ordinário, como, friso, *requisito específico do negócio jurídico* em menção (CLT, art. 855-B e seguintes). É dizer: tal qual ocorre em qualquer outro negócio jurídico, aos interessados é facultada, sim, pelo ordenamento jurídico, a prerrogativa de assinar unilateralmente quaisquer termos de acordo, e então mantê-los com efeitos meramente "inter partes", a exemplo dos contratos de gaveta; contudo, em pretendendo as partes firmarem um acordo extrajudicial mediante *chancela judicial*, propriamente, a representação do Estado-Juiz destina-se exatamente à realização dos filtros de legalidade e matérias de ordem pública – tal qual ocorrido nestes autos – em nada se justificando, portanto, a

insurgência frente ao cumprimento desse exato mister pelo Julgador.

Da mesma forma, no que tange à alegada quitação de verbas rescisórias, a sentença foi cristalina quanto à impossibilidade de estas "integrarem" o conteúdo do próprio acordo, posicionamento devidamente fundamentado, com transparência, frente ao qual, em caso de insurgência, é assegurado às partes o manejo de todos os meios e recursos adequados, para o que, contudo, não se prestam os embargos declaratórios, veja-se (ID. 48e01f4 – pág. 80 do PDF):

[...]

Por demasia, deve ser destacado, ainda, que até mesmo o valor da causa, atribuído, friso, pelos próprios interessados, contemplava a monta relativa às verbas rescisórias. Tanto assim o é, que **o valor do acordo, de R$233.182,40 (pág. 6 do PDF) é a soma, *ipsis literis*, da cláusula 1.1** (consistente, por sua vez, em R$135.011,76 ***"a título de rescisórias"***e R$48.170,64 *"**a título de multa de 40%**sobre os depósitos de FGTS"*, conforme registraram as próprias partes – pág. 3 do PDF), à cláusula 1.3., no importe de R$50.000,00. E, para que não restem dúvidas de que as parcelas rescisórias integraram o objeto da avença em exame, ao contrário do que agora afirma a embargante, leia-se a cláusula 1.1 do acordo originário, de solar clareza, ao registrar que *"Neste ato, **e em caráter transacional**, o Empregador Homologante **rescindirá o contrato** de trabalho [...]"* e diante do referido término ***"pagará à Empregada Homologante a quantia líquida [...]"***, não deixando dúvidas de que a rescisão contratual foi "objeto" do próprio acordo, exatamente na linha das conclusões consignadas na sentença embargada.

[...]

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor rearbitrado do acordo), devidas pelas partes requerentes, no importe de R$ 4.861,96, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.d123ea2 – pág. 64 do PDF e ID. bb402ff – pág. 65 do PDF)."

[...]

Acrescente-se, por oportuno, que **não se logrou encontrar, até o presente momento, o recolhimento complementar de custas** outrora determinado, frente ao **valor rearbitrado** do acordo, inclusive para fins de preparo do(s) recurso(s).

Dispositivo:

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porAVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA eRENATA DE LIMA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 4.861,96), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício, autorizada a dedução de valores *parciais* pagos.Não identificada, até o presente momento, demonstração de **recolhimento de custas complementares.**

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$ 243.098,45)

Intimem-se os requerentes.

Sem prejuízo, notifique-se pessoalmente o(a) trabalhador(a) requerente acerca da presente sentença.

Observado o valor atribuído à avença, intime-se a União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000601-27.2024.5.02.0079

REQUERENTE	D.S.D.F.
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)
REQUERIDO	C.A.C.D.A.B.P.E.E.L.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.S.D.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 925d663.

Processo Nº HTE-1000601-27.2024.5.02.0079

REQUERENTE	D.S.D.F.
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)
REQUERIDO	C.A.C.D.A.B.P.E.E.L.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.C.D.A.B.P.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 925d663.

Processo Nº HTE-1000520-94.2024.5.02.0009

REQUERENTE	JULIANA BABACHINAS
REQUERIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b62ef proferido nos autos.

DESPACHO

1. Ficam os requerentes cientes de que para homologação da presente transação é imprescindível a observância das diretrizes para pedidos de homologação de transações extrajudiciais disponíveis no portal da conciliação constante do sítio deste Tribunal na internet e dos seguintes requisitos legais:

a) **Representação processual.** Os requerentes devem estar representados por advogados distintos, **regularmente constituídos nos autos e habilitados no PJe** (CLT, art. 855-B);

b) **Aptidão da petição inicial**. Os fatos devem ser apresentados em juízo conforme a verdade (CPC, art. 77, inc. I), não admitida lide na jurisdição voluntária. Nessa linha, a petição inicial deve trazer de forma inequívoca as circunstâncias da prestação de serviços (serviços efetivamente prestados, dias e horários trabalhados, remuneração ajustada e paga, eventual intermediação por pessoa jurídica, dentre outros elementos que demonstrem ao juízo a exata relação jurídica objeto da composição, a fim de possibilitar os exames de competência e mérito).

c) **Carteira de trabalho e previdência social (CTPS)**. Caso exista vínculo de emprego, a anotação da CTPS não é direito disponível dos requerentes (art. 841 do CC). Nesse caso, indispensável a juntada de cópia da CTPS do trabalhador devidamente anotada;

d) **Verbas rescisórias**. Caso a transação envolva extinção do contrato de emprego, devem os requerentes juntar extrato do FGTS e cópia do TRCT contendo a formalização da ruptura contratual, sua modalidade, o correto cálculo das verbas rescisórias, assim como, se houver, o comprovante do pagamento total ou parcial. Sendo devidos valores a título de FGTS e multa de 40%, deverão as partes acrescer ao acordo a obrigação de fazer referente ao depósito do montante em conta vinculada, com consequente disponibilização da chave de conectividade específica (art. 26 e 26-A. Lei n. 8.036/90). Conforme artigo 855-C da CLT, a transação extrajudicial não afasta o dever de pagamento integral das verbas rescisórias no prazo legal, acrescido da multa do § 8º do artigo 477 da CLT caso superado esse prazo;

e) **Discriminação de parcelas**. A inicial deve conter o valor líquido a ser adimplido, com as datas de pagamento de eventuais parcelas e a discriminação das verbas que integram o acordo (CLT, art. 855-E), uma a uma, com indicação do valor específico e da respectiva natureza jurídica conferida por lei ou ato normativo. **Em caso de indenização, deverá ser especificado o fato gerador correspondente,** para que o juízo conheça sobre o exato ponto transacionado;

f) **Cláusula penal**. Indispensável a existência de cláusula penal para o caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento de transação (art. 723 do CPC c/c arts. 9º e 855-B da CLT);

g) **Justiça gratuita**. Para a concessão do benefício, o interessado deve apresentar carteira de trabalho ou qualquer documento idôneo capaz de comprovar situação de desemprego ou recebimento de salário igual ou inferior a quarenta por cento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (CLT, art. 790, § 3º).

h) **Custas processuais**. Não se aplica a esse procedimento o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§ 1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§ 3º), pois não há vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º). Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas no importe de 2% sobre o valor do acordo devem

ser rateadas pelos requerentes e recolhidas previamente, observado que eventual direito à gratuidade de justiça isentará unicamente o beneficiário do recolhimento da sua respectiva cota-parte (1% do valor do acordo);

2. **Extensão da quitação**. Ficam os requerentes cientes de que o entendimento adotado no âmbito dos Cejuscs é de quitação dos direitos discriminados e efetivamente pagos em razão do acordo, respeitados os direitos de terceiros e normas de ordem pública. A **homologação da avença, portanto, está condicionada a que os requerentes explicitem a anuência, de forma expressa, quanto à quitação restrita aos direitos (verbas e valores) especificados na discriminação de parcelas** integrantes do acordo, sem prejuízo do exame das peculiaridades de cada caso por ocasião da sentença, notadamente na hipótese de altos empregados, cabendo aos requerentes a comprovação dos requisitos constantes no art. 444, parágrafo único, CLT.

3. **Emenda à inicial**. Concedo aos requerentes prazo preclusivo de 3 (três) dias para eventual adequação da petição inicial aos requisitos acima indicados, admitida a apresentação de discriminação atualizada das verbas ou juntada de novos documentos (caso entendam necessário), a fim de que a transação esteja apta para exame de mérito. A omissão poderá ensejar prejuízo meritório ou, nas hipóteses legais do art. 485, inc. IV, do CPC, a extinção preliminar do feito, sem exame de mérito;

4. O descumprimento de quaisquer das determinações e requisitos acima indicados, no prazo concedido, implicará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, ou a não homologação da transação extrajudicial.

5. Em atenção aos princípios da celeridade e da efetividade, que orientam a prestação jurisdicional nesta Justiça Especializada, está **dispensada** a realização de audiência (CLT, art. 855-D). Decorrido o prazo constante do item “3”, façam os autos imediatamente conclusos para análise das manifestações (Diretrizes n. 5 e 15 - CEJUSC-JT2 e art. 855-D, CLT), sobre a qual as partes serão oportunamente intimadas via DEJT do respectivo teor.

6. **Intimem-se**.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO DE PAULA VIEIRA

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001726-34.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIS REGINA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR ALVES DA SILVA SOUZA(OAB: 473571/SP)
RECLAMADO	RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS REGINA DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 10/05/2024, 16:30h, sala virtual: SALA 05 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARA BENGARD BRANDAO DE CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001726-34.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIS REGINA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR ALVES DA SILVA SOUZA(OAB: 473571/SP)
RECLAMADO	RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 10/05/2024, 16:30h, sala virtual: SALA 05 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARA BENGARD BRANDAO DE CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001726-34.2023.5.02.0089

RECLAMANTE	ELIS REGINA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR ALVES DA SILVA SOUZA(OAB: 473571/SP)
RECLAMADO	RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	SRX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), fica V. Sa. intimado para comparecer à **audiência telepresencial de conciliação** para **Dia 10/05/2024, 16:30h, sala virtual: SALA 05 do CEJUSC Ruy Barbosa**.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp),

sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

Os interessados deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada. Não é necessária a juntada de defesa/contestação.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Testemunhas dispensadas.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LARA BENGARD BRANDAO DE CARVALHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001231-28.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	THARCIO PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA AZEVEDO
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA AZEVEDO 13722654300
ADVOGADO	SICLAGUE BATISTA LEITE(OAB: 182676/SP)
RECLAMADO	José de Ribamar Azevedo
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	FABIO INTASQUI(OAB: 350953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- THARCIO PEDREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 732f47a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC Ruy Barbosa/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EUNICE ANDRADE ARAUJO SOUZA

DESPACHO

Consta do andamento processual petição juntada pela reclamada sob Id d62cc6e requerendo a realização da audiência de conciliação na modalidade telepresencial.

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), acolho o requerimento da reclamada e redesigno a audiência de conciliação para o dia **17/05/2024, às 16:30, na sala 3 do CEJUSC Ruy Barbosa**, na modalidade telepresencial.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento, no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242** e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Intimem-se, com urgência, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001231-28.2019.5.02.0057

RECLAMANTE	THARCIO PEDREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA AZEVEDO
ADVOGADO	CAROLINE NUNES DE ARAUJO(OAB: 399577/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA AZEVEDO 13722654300
ADVOGADO	SICLAGUE BATISTA LEITE(OAB: 182676/SP)
RECLAMADO	José de Ribamar Azevedo
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia Regional do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	FABIO INTASQUI(OAB: 350953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA AZEVEDO
- MARIA DE FATIMA AZEVEDO 13722654300

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 732f47a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC Ruy Barbosa/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EUNICE ANDRADE ARAUJO SOUZA

DESPACHO

Consta do andamento processual petição juntada pela reclamada sob Id d62cc6e requerendo a realização da audiência de conciliação na modalidade telepresencial.

Diante da possibilidade de realização de audiências telepresenciais no CEJUSC (Resolução CSJT nº 288/ 2021), acolho o requerimento da reclamada e redesigno a audiência de conciliação para o dia **17/05/2024, às 16:30, na sala 3 do CEJUSC Ruy Barbosa**, na modalidade telepresencial.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento, no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

Recomenda-se que o reclamante esteja à disposição deste Juízo no dia e horário acima indicados para a ratificação de eventual acordo por meio de aplicativo eletrônico (WhatsApp), sendo essencial no caso de ainda não ter comparecido a juízo em audiência anterior.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81872601242?pwd=dmxJTVdoVjBmRGMzSUFKRVoyN0Jndz09 . A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o ID da reunião**: 818 7260 1242**

e na etapa seguinte insira a seguinte senha: **123456**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

Intimem-se, com urgência, via DEJT.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE BASTOS MEIRELES MANDARINO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Leste - Pje1Grau
Notificação

Processo Nº CumPrSe-1002370-90.2023.5.02.0601

REQUERENTE	DANILO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANNA IGNACIO(OAB: 247359/SP)
REQUERIDO	JOSE CARLOS RODRIGUES GRAFICA
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3314336 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição de Acordo Id 4e4767a - As partes juntaram petição de acordo aos autos.

Contudo, diante da proximidade do evento, bem como os trâmites administrativos a que está sujeito este CEJUSC, na forma da Resolução nº 174 do CSJT, mantenho a sessão conciliatória designada, momento em que, **na presença das partes**, serão analisados os termos do acordo protocolado para eventual homologação da transação.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000622-56.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES NUNES
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4627eaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 914df52 - Defiro. Redesigne-se a **sessão conciliatória para a modalidade telepresencial para o dia 17/05/2024 às 17:15 na Sala 3 (virtual)** deste CEJUSC, mantidas as cominações anteriores.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85601023093?pwd=dytLODJ6ckdYamZOUjF2YW02Z211QT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação

daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **"Acessar"**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 856 0102 3093** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1002370-90.2023.5.02.0601

REQUERENTE	DANILO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIANNA IGNACIO(OAB: 247359/SP)
REQUERIDO	JOSE CARLOS RODRIGUES GRAFICA
ADVOGADO	PAULO JOSE TELES(OAB: 117775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RODRIGUES GRAFICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3314336 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição de Acordo Id 4e4767a - As partes juntaram petição de acordo aos autos.

Contudo, diante da proximidade do evento, bem como os trâmites administrativos a que está sujeito este CEJUSC, na forma da Resolução nº 174 do CSJT, mantenho a sessão conciliatória designada, momento em que, **na presença das partes**, serão analisados os termos do acordo protocolado para eventual homologação da transação.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000622-56.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES NUNES
ADVOGADO	ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE(OAB: 40071/CE)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4627eaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 914df52 - Defiro. Redesigne-se a **sessão conciliatória para a modalidade telepresencial para o dia 17/05/2024 às 17:15 na Sala 3 (virtual)** deste CEJUSC, mantidas as cominações anteriores.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85601023093?pwd=dytLODJ6ckdYamZOUjF2YW02Z211QT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 856 0102 3093** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000750-76.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	FRANCIELE VITORIA GOMES MUNIZ
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA MATHIAS
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO ADORNO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE VITORIA GOMES MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c1c037 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 02f5391 - Diante do requerimento de desistência,retire -se de pauta e devolvam-seos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000395-93.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	KEREN DA COSTA MOURA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	KEFU CONNECT LTDA
ADVOGADO	CAMILA MOREIRA BRITO(OAB: 408976/SP)
RECLAMADO	SIMPLES PAY MEIOS PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO	ARKPAGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEFU CONNECT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b297a36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

As partes juntaram petição de acordo aos autos.

Contudo, diante da proximidade do evento, bem como os trâmites administrativos a que está sujeito este CEJUSC, na forma da Resolução nº 174 do CSJT, mantenho a sessão conciliatória designada, momento em que, **na presença das partes**, serão

analisados os termos do acordo protocolado para eventual homologação da transação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000395-93.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	KEREN DA COSTA MOURA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	KEFU CONNECT LTDA
ADVOGADO	CAMILA MOREIRA BRITO(OAB: 408976/SP)
RECLAMADO	SIMPLES PAY MEIOS PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO	ARKPAGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEREN DA COSTA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b297a36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

As partes juntaram petição de acordo aos autos.

Contudo, diante da proximidade do evento, bem como os trâmites administrativos a que está sujeito este CEJUSC, na forma da Resolução nº 174 do CSJT, mantenho a sessão conciliatória designada, momento em que, **na presença das partes**, serão analisados os termos do acordo protocolado para eventual homologação da transação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001535-39.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9ac69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP,em razãodo protocolo da petição Id dd94cf8 pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamante manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001535-39.2022.5.02.0601

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA CAINELI(OAB: 357444/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f9ac69

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP,em razãodo protocolo da petição Id dd94cf8 pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamante manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001196-85.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO SALES(OAB: 256474/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA FERNANDES(OAB: 496542/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO COSTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0011882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id e3b5364 pela executada e solicitante do envio dos autos a este CEJUSC, requerendo a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, haja vista que o pagamento da execução está em curso nos moldes do artigo 916 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamada manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar sessão conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000785-07.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	SABRINA PONTES DA SILVA
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	ARICANDUVA DE MINAS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ(OAB: 166103/SP)
RECLAMADO	CORACAO MINEIRO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ(OAB: 166103/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA PONTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44bd197 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id e75cf7e pela reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamante manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001196-85.2019.5.02.0601

RECLAMANTE	FERNANDO COSTA DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO SALES(OAB: 256474/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DIOGO DA SILVA FERNANDES(OAB: 496542/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0011882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id e3b5364 pela executada e solicitante do envio dos autos a este CEJUSC, requerendo a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, haja vista que o pagamento da execução está em curso nos moldes do artigo 916 do CPC.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamada manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar sessão conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000785-07.2022.5.02.0611

RECLAMANTE	SABRINA PONTES DA SILVA
ADVOGADO	NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO(OAB: 358364/SP)
RECLAMADO	ARICANDUVA DE MINAS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ(OAB: 166103/SP)
RECLAMADO	CORACAO MINEIRO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JOSEDELI FERRADOR MUNHOZ(OAB: 166103/SP)
PERITO	MARCIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARICANDUVA DE MINAS RESTAURANTE LTDA
- CORACAO MINEIRO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44bd197 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id e75cf7e pela reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamante manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000450-44.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CRISTIANE DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43520ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a sentença de arquivamento Id edfd225 e os embargos de declaração Id 0c7977e opostos pelo Estado de São Paulo retire-se de pauta e devolvam-se os à Vara do Trabalho de origem para a apreciação.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000025-43.2024.5.02.0076

RECLAMANTE	DIEGO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO ANTUNES DA SILVA(OAB: 188182/SP)
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba0fcdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP,em razãodo protocolo da petição Id 5dada7a pelo reclamante.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamante manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000450-44.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	CRISTIANE DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ
ADVOGADO	LUCAS FURLAN DE FREITAS WOGEL(OAB: 156592/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43520ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a sentença de arquivamento Id edfd225 e os embargos de declaração Id 0c7977e opostos pelo Estado de São Paulo retire-se de pauta e devolvam-se os à Vara do Trabalho de origem para a apreciação.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000747-24.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	ALINE CAMILLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ANNELIZI BORSATTO SILVA(OAB: 122420/PR)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LINC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CAMILLO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df3d8b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 4f80fb7 - Defiro. Redesigne-se a **sessão conciliatória na modalidade TELEPRESENCIAL para o dia 17/05/2024 às 17h20min na Sala 5 (virtual)**, mantidas as cominações anteriores.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85601023093?pwd=dytLODJ6ckdYamZOUjF2YW02Z211QT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 856 0102 3093** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000637-28.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BENVENUTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c3ee4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id 488d053 pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamada manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000637-28.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	GABRIEL HENRIQUE DE PAULA LIMA
ADVOGADO	VIVIAN CHRISTINA SILVEIRA FERREIRA FERNANDEZ DIAS(OAB: 267313/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO BENVENUTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BENVENUTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c3ee4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, em razãodo protocolo da petição Id 488d053 pela reclamada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamada manifestou desinteresse em comparecer à sessão de conciliação perante este CEJUSC, em observância aos princípios da economia e celeridade processual, retiro o feito da pauta conciliatória e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000605-47.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELLA SERMINO ROSA BARRETO(OAB: 304770/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4de4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 56c4dc7 - Ante a existência de vaga na pauta, defiro. **Redesigne-se a sessão conciliatória PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 13h50min na Sala 5 deste CEJUSC**, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000769-82.2024.5.02.0611

RECLAMANTE	RONALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6b21c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 9229632 - Ante a inexistência de vaga na pauta telepresencial, indefiro.

Dê-se ciência.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000605-47.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAMELLA SERMINO ROSA BARRETO(OAB: 304770/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	GERHOSP SERVICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f4de4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 56c4dc7 - Ante a existência de vaga na pauta, defiro.

Redesigne-se a sessão conciliatória PRESENCIAL para o dia 07/05/2024 às 13h50min na Sala 5 deste CEJUSC, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000560-43.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA ALEXANDRINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LSA MULTI SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSA MULTI SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f38820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 8c2de42 - Defiro. Redesigne-se a sessão conciliatória telepresencial **para o dia 13/05/2024 às 16h20min na Sala 5 (virtual)**, mantidas as cominações anteriores e os dados de acesso à sala virtual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000560-43.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA ALEXANDRINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LSA MULTI SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA ALEXANDRINO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f38820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Leste/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

OSVALDO NETO JUNIOR

DESPACHO

Petição Id 8c2de42 - Defiro. Redesigne-se a sessão conciliatória telepresencial **para o dia 13/05/2024 às 16h20min na Sala 5 (virtual)**, mantidas as cominações anteriores e os dados de acesso à sala virtual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA TAKAI RIVELLIS

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000682-56.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	LEONARDO FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO	MARIA HELENA SANTOS MARTINS DE ANDRADE(OAB: 396100/SP)
RECLAMADO	BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
RECLAMADO	C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. - EPP
RECLAMADO	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FERNANDES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000682-56.2024.5.02.0602

RECLAMANTE: LEONARDO FERNANDES DE JESUS

RECLAMADO: HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA e outros (4)

DESTINATÁRIO:

LEONARDO FERNANDES DE JESUS

LEONARDO FERNANDES DE JESUS

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 3 - Presencial": 14/05/2024 16:45.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer, no dia e hora acima indicados, à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** para o processo supraidentificado, na Sala 3 - Presencial do CEJUSC Leste, situada na AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1888, PENHA DE FRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 03636-100.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

As partes ou seus procuradores deverão juntar aos autos, utilizando-se o sistema PJe-JT, atos constitutivos, carta de preposição e procuração/substabelecimento até a data da sessão de conciliação acima designada.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RUTE BATISTA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000635-82.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	GEISYLENE ROSA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO VICTOR RIGUEIRO PARRON(OAB: 343850/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISYLENE ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 17:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: GEISYLENE ROSA DE JESUS

Processo: 1000635-82.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: GEISYLENE ROSA DE JESUS

Réu: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 17:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000635-82.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	GEISYLENE ROSA DE JESUS
ADVOGADO	PAULO VICTOR RIGUEIRO PARRON(OAB: 343850/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 17:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Processo: 1000635-82.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: GEISYLENE ROSA DE JESUS

Réu: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 17:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000725-90.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	MICHELLE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE ARAUJO GONCALVES(OAB: 437081/SP)
RECLAMADO	SHANE BARRIE YOUNG
RECLAMADO	VELOCITY ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:55 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: MICHELLE ARAUJO SANTOS

Processo: 1000725-90.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MICHELLE ARAUJO SANTOS

Réu: VELOCITY ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e outros (1)

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:55.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000726-85.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	DARLISSON AMORIM SILVA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLISSON AMORIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: DARLISSON AMORIM SILVA

Processo: 1000726-85.2023.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DARLISSON AMORIM SILVA

Réu: 3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP

Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000726-85.2023.5.02.0610

RECLAMANTE	DARLISSON AMORIM SILVA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: 3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP

Processo: 1000726-85.2023.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DARLISSON AMORIM SILVA

Réu: 3A CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP

Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 16:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000685-11.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	LORRANA SANTANA MENDONCA
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANA SANTANA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:55 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: LORRANA SANTANA MENDONCA

Processo: 1000685-11.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LORRANA SANTANA MENDONCA

Réu: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:55.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000685-11.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	LORRANA SANTANA MENDONCA
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:55 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Processo: 1000685-11.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LORRANA SANTANA MENDONCA

Réu: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:55.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000034-53.2018.5.02.0613

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BRIZ
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799/SP)
RECLAMADO	RAFAEL MOREIRA CALIXTO DA CRUZ
RECLAMADO	ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDREIA SILVA MUNIZ ROSSI(OAB: 393155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BRIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: CARLOS ALBERTO BRIZ

Processo: 1000034-53.2018.5.02.0613

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CARLOS ALBERTO BRIZ

Réu: ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME e outros (1)

Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000034-53.2018.5.02.0613

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BRIZ
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799/SP)
RECLAMADO	RAFAEL MOREIRA CALIXTO DA CRUZ

RECLAMADO	ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDREIA SILVA MUNIZ ROSSI(OAB: 393155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME

Processo: 1000034-53.2018.5.02.0613

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CARLOS ALBERTO BRIZ

Réu: ZURC MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - ME e outros (1)

Sessão de Conciliação em Execução - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 15:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000652-21.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DEPOSITO DE APARAS COLORADO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 14:55 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: FABIO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: 1000652-21.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: FABIO OLIVEIRA DA SILVA

Réu: DEPOSITO DE APARAS COLORADO LTDA - ME

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 14:55.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000683-41.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 14:25 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA

Processo: 1000683-41.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA

Réu: ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 14:25.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000661-80.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	KLIVIA MANUELA MONTEIRO MORAES
ADVOGADO	GILVAN FERREIRA MUNIZ(OAB: 342767/SP)
RECLAMADO	GINIS SALGATERIA E DOCERIA LTDA
RECLAMADO	NINIS SALGATERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLIVIA MANUELA MONTEIRO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 13:55 PRESENCIAL.**

São Paulo, data abaixo.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: KLIVIA MANUELA MONTEIRO MORAES

Processo: 1000661-80.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: KLIVIA MANUELA MONTEIRO MORAES

Réu: NINIS SALGATERIA LTDA e outros (1)

Sessão de Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 4 - Presencial": 14/05/2024 13:55.

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** designada para o dia e horário acima indicados, no CEJUSC-Leste, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 1888, andar térreo**.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO FERNANDO HENRIQUES

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000590-78.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	AMADEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	MTR RAIZES VM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
RECLAMADO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MTR INSTALADORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 13:40.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: AMADEU DO NASCIMENTO

Processo: 1000590-78.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: AMADEU DO NASCIMENTO

Réu: MTR INSTALADORA LTDA. e outros (2)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 13:40.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1cIkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000672-12.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	GEOVANILDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANILDO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: GEOVANILDO TAVARES DA SILVA

Processo: 1000672-12.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: GEOVANILDO TAVARES DA SILVA

Réu: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA. e outros (1)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000671-27.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:40.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK

Processo: 1000671-27.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK

Réu: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:40.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000671-27.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:40.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Processo: 1000671-27.2024.5.02.0602

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: EVERTON ESTEVAO FELIPE SANTIAGO DUPAK

Réu: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 14:40.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo

um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000319-04.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	CRISTIANO DE JESUS LEITE
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE JESUS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: CRISTIANO DE JESUS LEITE

Processo: 1000319-04.2022.5.02.0032

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CRISTIANO DE JESUS LEITE

Réu: APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do

conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000319-04.2022.5.02.0032

RECLAMANTE	CRISTIANO DE JESUS LEITE
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

Processo: 1000319-04.2022.5.02.0032

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CRISTIANO DE JESUS LEITE

Réu: APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000784-54.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	ALEXANDRE SANTANA CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	BRZ FIRE SOLUCAO CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SANTANA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:40.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: ALEXANDRE SANTANA CARDOSO

Processo: 1000784-54.2024.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALEXANDRE SANTANA CARDOSO

Réu: BRZ FIRE SOLUCAO CONTRA INCENDIO LTDA e outros (1)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 15:40.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001040-02.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	JONATHAN BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA IZABEL DE PAULA GODINHO(OAB: 449688/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOPES(OAB: 128096/SP)
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES(OAB: 344059/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN BARBOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: JONATHAN BARBOSA RIBEIRO

Processo: 1001040-02.2021.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JONATHAN BARBOSA RIBEIRO

Réu: TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI e outros (2)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1cIkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001040-02.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	JONATHAN BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA IZABEL DE PAULA GODINHO(OAB: 449688/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOPES(OAB: 128096/SP)
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES(OAB: 344059/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação

do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI

Processo: 1001040-02.2021.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JONATHAN BARBOSA RIBEIRO

Réu: TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI e outros (2)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001040-02.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	JONATHAN BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA IZABEL DE PAULA GODINHO(OAB: 449688/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOPES(OAB: 128096/SP)
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES(OAB: 344059/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

Processo: 1001040-02.2021.5.02.0610
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JONATHAN BARBOSA RIBEIRO
Réu: TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI e outros (2)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:
Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.
As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.
O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:
1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1cIkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.
Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.
Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.
Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA
Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001040-02.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	JONATHAN BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA IZABEL DE PAULA GODINHO(OAB: 449688/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOPES(OAB: 128096/SP)
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO TURACA JUNIOR(OAB: 264138/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES(OAB: 344059/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)
RECLAMADO	TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI
ADVOGADO	ADONES JOSE DOS SANTOS(OAB: 295151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.**
São Paulo, data abaixo.
DINIS NUNES DA SILVA
Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: TREZE BRASIL PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP

Processo: 1001040-02.2021.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JONATHAN BARBOSA RIBEIRO

Réu: TREZE BRASIL MULTISERVICE - EIRELI e outros (2)

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:10.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1cIkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000738-65.2024.5.02.0610

RECLAMANTE	IVO PAES VILELA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS MORAIS(OAB: 478737/SP)
RECLAMADO	F4 - IMPRESSAO E PUBLICIDADE EM PLASTICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO PAES VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:40.**

São Paulo, data abaixo.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: IVO PAES VILELA

Processo: 1000738-65.2024.5.02.0610

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: IVO PAES VILELA

Réu: F4 - IMPRESSAO E PUBLICIDADE EM PLASTICOS LTDA. - EPP

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 16:40.

As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.
Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.
Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.
Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000699-92.2024.5.02.0602

RECLAMANTE	EDIVAN JOSE MEDEIROS
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 254715/SP)
RECLAMADO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- EDIVAN JOSE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-Leste/SP, foi designada **Sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 17:10.**
São Paulo, data abaixo.
DINIS NUNES DA SILVA
Secretário de Audiência

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário: EDIVAN JOSE MEDEIROS

Processo: 1000699-92.2024.5.02.0602
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: EDIVAN JOSE MEDEIROS
Réu: ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

Nos termos do Artigo 6º da Resolução CSJT 174/2016 e também do Artigo 23, § 4º do Ato GP nº 49/2022 deste E. TRT2, fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL**:
Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 6 - Telepresencial": 14/05/2024 17:10.
As partes e advogados**não** deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da Zona Leste, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,tablets ou smartphones, portando documento pessoal de identificação com foto.
O ingresso na sala da sua sessão no CEJUSC Eletrônico da Zona Leste, no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:
1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85782368999?pwd=OU0wL1ZvMzhBdG4xNkkwY0t1clkwUT09** . A parte será redirecionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
2 - Diretamente pelo site: **www.zoom.us** - clicando em **“Acessar”**. Posteriormente insira o **ID da reunião: 857 8236 8999** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do CEJUSC-Leste. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, **devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu horário** e aguardar a entrada do conciliador. As salas serão identificadas pelo horário de início e o número da sala.
O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ, nem instalação de programas específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet,a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou conciliador da sessão.

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DINIS NUNES DA SILVA

Secretário de Audiência

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Sul - Pje1Grau
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000868-15.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	THAYNA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
RECLAMADO	J.C.N. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DA SILVA LAPA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **THAYNA DA SILVA COELHO**

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 09:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

Cejusc Zona Sul - Email: cejuscsul@trtsp.jus.br

Tel 3150-2000 - ramal 8286 / WhattsApp 11 98143-7098

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA SHIZUE NAKANISHI CAMPANATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000868-15.2020.5.02.0701

RECLAMANTE	THAYNA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
RECLAMADO	J.C.N. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DA SILVA LAPA
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C.N. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **J.C.N. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA**

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 09:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

Cejusc Zona Sul - Email: cejuscsul@trtsp.jus.br

Tel 3150-2000 - ramal 8286 / WhattsApp 11 98143-7098

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA SHIZUE NAKANISHI CAMPANATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000642-72.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	AGENOR FERREIRA DIAS
ADVOGADO	ALBERTO AKIYOSHI BRITO SILVA(OAB: 353443/SP)
RECLAMADO	K. DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS E MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES
RECLAMADO	FAVILLA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO DE ASSIS TRIPIANO(OAB: 130677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b8a87d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID **b8106cd,** mantenho em pauta de conciliação, oportunidade em que as partes poderão chegar a uma composição, diante da proximidade entre proposta e pretensão de acordo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000642-72.2023.5.02.0711

RECLAMANTE	AGENOR FERREIRA DIAS
ADVOGADO	ALBERTO AKIYOSHI BRITO SILVA(OAB: 353443/SP)
RECLAMADO	K. DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS E MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES
RECLAMADO	FAVILLA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO DE ASSIS TRIPIANO(OAB: 130677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVILLA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b8a87d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Petição ID **b8106cd,** mantenho em pauta de conciliação, oportunidade em que as partes poderão chegar a uma composição, diante da proximidade entre proposta e pretensão de acordo.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000350-89.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	ELAYNE LEAL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO(OAB: 334768/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
PERITO	WILSON ALVES HELENO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO AYUMI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c341bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

17/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000350-89.2020.5.02.0712

RECLAMANTE	ELAYNE LEAL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO(OAB: 334768/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.
ADVOGADO	baptista veronesi neto(OAB: 76703/SP)
PERITO	WILSON ALVES HELENO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAYNE LEAL BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c341bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

17/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1001026-23.2023.5.02.0715

REQUERENTE	ADEMIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82419b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 10:13

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1001026-23.2023.5.02.0715

REQUERENTE	ADEMIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82419b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 10:13

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000651-22.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	WALISSON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	VITORIA RESTAURANTE E MEGA PASTELARIA E PIZZARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS(OAB: 298383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA RESTAURANTE E MEGA PASTELARIA E PIZZARIA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8922ac0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 10:48

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000651-22.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	WALISSON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO SANTOS NERY(OAB: 250698/SP)
RECLAMADO	VITORIA RESTAURANTE E MEGA PASTELARIA E PIZZARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS(OAB: 298383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALISSON ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8922ac0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 10:48

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1002135-27.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	JOSE DINIZ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
RECLAMADO	PAULO ALBUQUERQUE MARANHAO JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI CORREIA(OAB: 198913/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4031
TESTEMUNHA	CARLOS ADRIEL ANTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALBUQUERQUE MARANHAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6785b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1002135-27.2017.5.02.0701

RECLAMANTE	JOSE DINIZ ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
RECLAMADO	PAULO ALBUQUERQUE MARANHAO JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTI CORREIA(OAB: 198913/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4031
TESTEMUNHA	CARLOS ADRIEL ANTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DINIZ ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6785b81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000549-02.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	FELIPE COSTA SALVADOR
ADVOGADO	WEBERSON PAULO DA SILVA(OAB: 470291/SP)
ADVOGADO	ALINE ARAUJO DE SOUZA SILVA(OAB: 310584/SP)
RECLAMADO	RICOY ASSOCIACAO CENTRAL DE NEGOCIOS
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE COSTA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8782749 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000030-56.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS DE MENESES CAETANO
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07554a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **d1832d2,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000549-02.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	FELIPE COSTA SALVADOR
ADVOGADO	WEBERSON PAULO DA SILVA(OAB: 470291/SP)
ADVOGADO	ALINE ARAUJO DE SOUZA SILVA(OAB: 310584/SP)
RECLAMADO	RICOY ASSOCIACAO CENTRAL DE NEGOCIOS
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICOY ASSOCIACAO CENTRAL DE NEGOCIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8782749 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000449-66.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIELA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	DP1 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DP1 RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5294f8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **d1832d2,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000030-56.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS DE MENESES CAETANO
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS DE MENESES CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07554a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **d1832d2,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001049-84.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MICHAEL ROBINSON CANDIOTTO(OAB: 357666/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	LIGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT(OAB: 90060/SP)
PERITO	VICTOR SABBADIN MANCILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1ab37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica

dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000449-66.2023.5.02.0708

RECLAMANTE	GABRIELA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	DP1 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5294f8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **d1832d2,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001049-84.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MICHAEL ROBINSON CANDIOTTO(OAB: 357666/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	LIGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT(OAB: 90060/SP)
PERITO	VICTOR SABBADIN MANCILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb1ab37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000213-14.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ODAIR BITENCOURT DE PAULA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5008ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000213-14.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ODAIR BITENCOURT DE PAULA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR BITENCOURT DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5008ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000523-30.2017.5.02.0709

RECLAMANTE	VANDERLEI ROBERTO GODINHO
ADVOGADO	JOSIEL RIBEIRO JULHO(OAB: 275607/SP)
RECLAMADO	ADRIANO AMARAL FRANCO DE LIMA
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	ATEGEL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO	IVO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA AMARAL FRANCO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA
- OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8430a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

17/05/2024 10:48

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000523-30.2017.5.02.0709

RECLAMANTE	VANDERLEI ROBERTO GODINHO
ADVOGADO	JOSIEL RIBEIRO JULHO(OAB: 275607/SP)
RECLAMADO	ADRIANO AMARAL FRANCO DE LIMA
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EIRELI
ADVOGADO	SIMARA ADRIANA COELHO FRENKELIS(OAB: 152082/SP)
ADVOGADO	JESSICA DE FREITAS NOMI(OAB: 214927/SP)
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	ATEGEL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	IVO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS(OAB: 182106/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA AMARAL FRANCO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI ROBERTO GODINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8430a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

17/05/2024 10:48

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001224-02.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA ROCHA CARIEL
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 375529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUZA ROCHA CARIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a949f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **f80f408,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001224-02.2019.5.02.0715

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA ROCHA CARIEL
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 375529/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a949f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **f80f408,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000696-23.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	RICHARD SOARES PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
RECLAMADO	PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA-SANTANA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	PROCWORK TECNOLOGIA E OUTSOURSING INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	SONDA - PROCWORK SOFTWARE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SOARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0b372 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo

a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001181-94.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	VITORIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36becea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **c966623,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000696-23.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	RICHARD SOARES PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
RECLAMADO	PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA-SANTANA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	PROCWORK TECNOLOGIA E OUTSOURSING INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)
RECLAMADO	SONDA - PROCWORK SOFTWARE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	DENNIS OLIMPIO SILVA(OAB: 182162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA-SANTANA
- PROCWORK TECNOLOGIA E OUTSOURSING INFORMÁTICA LTDA
- SONDA - PROCWORK SOFTWARE INFORMATICA LTDA.
- SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0b372 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001181-94.2021.5.02.0715

RECLAMANTE	VITORIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36becea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **c966623,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000609-77.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	MARCO AURELIO DE MELO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO PROF. ADOLPHO CARLOS LINDENBERG
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO PROF. ADOLPHO CARLOS LINDENBERG
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d382b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Mantenho a audiência nos mesmos dia e horário já agendados, mas, diante da petição Id e1ad575, converto para o formato de Audiência Híbrida.

Assim, as partes e advogadosque não poderão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, podem acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais, *tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845** (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000073-95.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	JOAO PRADO
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
ADVOGADO	EVERTON ALAN DA SILVA(OAB: 234285/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ea92c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 09:05

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 5

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845** (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000609-77.2021.5.02.0703

RECLAMANTE	MARCO AURELIO DE MELO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO PROF. ADOLPHO CARLOS LINDENBERG
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d382b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Mantenho a audiência nos mesmos dia e horário já agendados, mas, diante da petição Id e1ad575, converto para o formato de Audiência Híbrida.

Assim, as partes e advogadosque não poderão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, podem acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845** (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas

de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000073-95.2023.5.02.0703

RECLAMANTE	JOAO PRADO
ADVOGADO	NADIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 87555/SP)
ADVOGADO	EVERTON ALAN DA SILVA(OAB: 234285/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERNANDES
- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ea92c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 09:05

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 5

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como

a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000897-18.2023.5.02.0715

REQUERENTE	JOSE BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO PAULO VIVEIROS JUNIOR(OAB: 409526/SP)
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
REQUERIDO	GERIONALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	SALOMAO VIEIRA SARDINHA(OAB: 408425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARBOSA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afcc5cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Diante da petição Id 21dfa86, redesigno sessão, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000897-18.2023.5.02.0715

REQUERENTE	JOSE BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO PAULO VIVEIROS JUNIOR(OAB: 409526/SP)
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
REQUERIDO	GERIONALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	SALOMAO VIEIRA SARDINHA(OAB: 408425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERIONALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afcc5cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Diante da petição Id 21dfa86, redesigno sessão, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:33

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001519-61.2018.5.02.0719

RECLAMANTE	VAGNER SANTOS DINIZ
ADVOGADO	ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS(OAB: 266200/SP)
RECLAMADO	M2GLP - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	APEX - SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	CENA SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	SILVIO DE LIMA
ADVOGADO	PETRA MARIA DE MELO GOBBO E SILVA(OAB: 174640/MG)
ADVOGADO	GEORGIA DE MELO BORGES(OAB: 100423/MG)
RECLAMADO	GERALDO JOSE BELINI AMORIM
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO NICASTRI AMORIM
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SANTOS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9ae0af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do

Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Mantenho a audiência nos mesmos dia e horário já agendados, mas, diante da petição Id fedc80d, converto para o formato de Audiência Híbrida.

Assim, as partes e advogadosque não poderão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, podem acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845** (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001519-61.2018.5.02.0719

RECLAMANTE	VAGNER SANTOS DINIZ
ADVOGADO	ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS(OAB: 266200/SP)
RECLAMADO	M2GLP - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	APEX - SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	CENA SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	SILVIO DE LIMA
ADVOGADO	PETRA MARIA DE MELO GOBBO E SILVA(OAB: 174640/MG)
ADVOGADO	GEORGIA DE MELO BORGES(OAB: 100423/MG)
RECLAMADO	GERALDO JOSE BELINI AMORIM
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO NICASTRI AMORIM
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	DANIELA VILELA ROSA MOSCARDINI(OAB: 389447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APEX - SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- CENA SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- GERALDO JOSE BELINI AMORIM
- LUIS FERNANDO NICASTRI AMORIM
- M2GLP - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.
- SILVIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9ae0af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Mantenho a audiência nos mesmos dia e horário já agendados, mas, diante da petição Id fedc80d, converto para o formato de

Audiência Híbrida.

Assim, as partes e advogadosque não poderão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, podem acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais, *tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link: **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845** (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000531-78.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	F.F.G.
ADVOGADO	MARCIA MARIANO(OAB: 259580/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MARIANO VERAS(OAB: 443851/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	F.T.E.I.L.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.T.E.I.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a46522.

Processo Nº ATOrd-1000531-78.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	F.F.G.
ADVOGADO	MARCIA MARIANO(OAB: 259580/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MARIANO VERAS(OAB: 443851/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	F.T.E.I.L.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a46522.

Processo Nº ATOrd-1000531-78.2024.5.02.0703

RECLAMANTE	F.F.G.
ADVOGADO	MARCIA MARIANO(OAB: 259580/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MARIANO VERAS(OAB: 443851/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	F.T.E.I.L.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.F.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5a46522.

Processo Nº ATOrd-1001456-09.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	ANTONIA JOSIMARA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

- FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6854fea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001456-09.2022.5.02.0715

RECLAMANTE	ANTONIA JOSIMARA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	FOUNDEVER DO BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JOSIMARA RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6854fea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000605-20.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	WELLINGTON FABIO ALVES MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE JESUS CARDOSO
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAL DE CONTRUCAO SILVA LTDA.
RECLAMADO	MARCIO SOUZA CERQUEIRA
RECLAMADO	VITORIA DI FELICE MORAES
RECLAMADO	ELIEZER DO CARMO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FABIO ALVES MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90c085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

15/05/2024 13:05

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 5

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001554-02.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ALCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4d2384 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 11:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as

salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001554-02.2023.5.02.0701

RECLAMANTE	ALCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4d2384 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 11:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site

https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001541-76.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	EDSON GEOVANNE ALVES E OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	DIFY RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GEOVANNE ALVES E OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32fc2b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **005a21e,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001541-76.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	EDSON GEOVANNE ALVES E OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	DIFY RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIFY RESTAURANTE E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32fc2b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **005a21e,** por medida de celeridade e economia processual, retiro de pauta.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000537-52.2024.5.02.0714

REQUERENTE	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	MARCOS JOSE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VANIA DA PAIXAO LANA ONWUDIWE(OAB: 346077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194935d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC-Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ACGS

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da vedação à decisão surpresa (CPC, artigo. 10) e com fulcro nos artigos 6ºe 139, inciso IX, do CPC, saneia-se o processo, nos seguintes termos:

- 1. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS - EMPREGADO E EMPREGADOR. Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§ 1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§ 3º). Isso porque nessa espécie de procedimento não existem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º). Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Verifica-se que embora haja pedido de benefício de justiça gratuita, não foi juntada declaração de pobreza aos autos para a concessão de gratuidade (art. 790, § 4º da CLT). Deverá o ex-empregado comprovar os requisitos do benefício da Justiça Gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com a juntada da declaração de hipossuficiência ou recolher a sua cota parte a título de custas, correspondente 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Deverá o ex-empregador recolher a sua cota parte a título de custas, correspondente 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

-2. EXTENSÃO DA QUITAÇÃO. A petição de homologação do acordo extrajudicial apresentada pelos interessados, estabelece a cláusula de quitação geral do extinto contrato de trabalho após o pagamento das verbas discriminadas na petição inicial.

Todavia, a quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível em autocomposição judicial, em decisão homologatória de processo contencioso, conforme art. 515, incisos II e III e § 2º do CPC. Sendo assim, nas decisões homologatórias de autocomposição extrajudicial a quitação é limitada aos direitos ou verbas individualmente especificados.

Registre-se que, conforme art. 843 do Código Civil, a transação interpreta-se restritivamente, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição de acordo.

Assim, defiro o prazo de 5 dias úteis para que os requerentes informem se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo.

O silêncio será interpretado como aquiescência. A concordância, expressa ou tácita, será recebida como aditamento à petição inicial.

3. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Determino a juntada do(s) seguinte(s) documentos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito:

- cópia da CTPS (física ou digital), incluindo a página contendo a anotação e baixa do contrato de trabalho;
- comprovante de pagamento das verbas rescisórias
- extrato de FGTS

4. Decorridos os prazos concedidos, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000537-52.2024.5.02.0714

REQUERENTE	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
REQUERIDO	MARCOS JOSE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VANIA DA PAIXAO LANA ONWUDIWE(OAB: 346077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 194935d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC-Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ACGS

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da vedação à decisão surpresa (CPC, artigo. 10) e com fulcro nos artigos 6ºe 139, inciso IX, do CPC, saneia-se o processo, nos seguintes termos:

- 1. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS - EMPREGADO E EMPREGADOR. Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§ 1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§ 3º). Isso porque nessa espécie de procedimento não existem vencidos (§ 1º) ou litigantes (§ 3º). Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Verifica-se que embora haja pedido de benefício de justiça gratuita, não foi juntada declaração de pobreza aos autos para a concessão de gratuidade (art. 790, § 4º da CLT). Deverá o ex-empregado comprovar os requisitos do benefício da Justiça Gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, com a juntada da declaração de hipossuficiência ou recolher a sua cota parte a título de custas, correspondente 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Deverá o ex-empregador recolher a sua cota parte a título de custas, correspondente 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

-2. EXTENSÃO DA QUITAÇÃO. A petição de homologação do acordo extrajudicial apresentada pelos interessados, estabelece a cláusula de quitação geral do extinto contrato de trabalho após o pagamento das verbas discriminadas na petição inicial.

Todavia, a quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível em autocomposição judicial, em decisão homologatória de processo contencioso, conforme art. 515, incisos II e III e § 2º do CPC. Sendo assim, nas decisões homologatórias de autocomposição extrajudicial a quitação é limitada aos direitos ou verbas individualmente especificados.

Registre-se que, conforme art. 843 do Código Civil, a transação interpreta-se restritivamente, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição de acordo.

Assim, defiro o prazo de 5 dias úteis para que os requerentes informem se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo.

O silêncio será interpretado como aquiescência. A concordância, expressa ou tácita, será recebida como aditamento à petição inicial.

3. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Determino a juntada do(s) seguinte(s) documentos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito:

- cópia da CTPS (física ou digital), incluindo a página contendo a anotação e baixa do contrato de trabalho;
- comprovante de pagamento das verbas rescisórias
- extrato de FGTS

4. Decorridos os prazos concedidos, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000508-20.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ADVALDO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVALDO DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cdb69a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então

clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000597-43.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	DANILO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO VIDAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ac262c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 09:38

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001484-28.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	NATHALIA APARECIDA FLORA
ADVOGADO	ANA PAULA MOTA MELLO(OAB: 387233/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE AMIGOS NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	ROWENA COLOMBAROL SANTORO DE AGUIAR(OAB: 165798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE AMIGOS NOVO HORIZONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce9b97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência

Sala "CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 5": 06/05/2024 11:25

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001484-28.2023.5.02.0719

RECLAMANTE	NATHALIA APARECIDA FLORA
ADVOGADO	ANA PAULA MOTA MELLO(OAB: 387233/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE AMIGOS NOVO HORIZONTE
ADVOGADO	ROWENA COLOMBAROL SANTORO DE AGUIAR(OAB: 165798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA APARECIDA FLORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce9b97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Conhecimento por videoconferência

Sala "CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 5": 06/05/2024 11:25

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000515-12.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	INES DEL VALLE MARVAL ARENAS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 939649c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte

será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000515-12.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	INES DEL VALLE MARVAL ARENAS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INES DEL VALLE MARVAL ARENAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 939649c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:03

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001054-09.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALEXSANDRA SANTOS BUENO

ADVOGADO	ITAMAR ALVES DOS SANTOS(OAB: 245146/SP)
ADVOGADO	IRAMALIA ALVES SANTOS(OAB: 345787/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA SANTOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f8e4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 11:23

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001054-09.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ALEXSANDRA SANTOS BUENO
ADVOGADO	ITAMAR ALVES DOS SANTOS(OAB: 245146/SP)
ADVOGADO	IRAMALIA ALVES SANTOS(OAB: 345787/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f8e4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 11:23

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000508-20.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	ADVALDO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:03

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As

salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ROSANA SHIZUE NAKANISHI CAMPANATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001139-92.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LUIZ BATISTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	SERVSUL TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CIRILLO(OAB: 235094/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BATISTA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966e78f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001185-39.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	HERICLE DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b99b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site

https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001185-39.2018.5.02.0715

RECLAMANTE	HERICLE DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERICLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b99b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000407-41.2014.5.02.0705

RECLAMANTE	CLAUDIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	KARIN BARRIQUELLO GEANNACCINI(OAB: 248877/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	KARIN BARRIQUELLO GEANNACCINI(OAB: 248877/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4b642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 21/05/2024 12:05

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001139-92.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	LUIZ BATISTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	SERVSUL TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CIRILLO(OAB: 235094/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVSUL TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966e78f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001895-30.2016.5.02.0715

RECLAMANTE	MAURO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ceb78f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000407-41.2014.5.02.0705

RECLAMANTE	CLAUDIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	ALVARO LIMA DA SILVA(OAB: 303317/SP)
RECLAMADO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	KARIN BARRIQUELLO GEANNACCINI(OAB: 248877/SP)

ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
RECLAMADO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LARISSA DA SILVA CHAVES(OAB: 454901/SP)
ADVOGADO	KARIN BARRIQUELLO GEANNACCINI(OAB: 248877/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d4b642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 21/05/2024 12:05

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001895-30.2016.5.02.0715

RECLAMANTE	MAURO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SILVA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ceb78f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000457-97.2019.5.02.0703

RECLAMANTE	JOYCE PEREIRA SILVA NINCK
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76372cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 13:33

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000543-90.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CIDIRLEI NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	ARMANDO CRISTIANO FRANCA DE LIMA(OAB: 371592/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8872e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000457-97.2019.5.02.0703

RECLAMANTE	JOYCE PEREIRA SILVA NINCK
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE PEREIRA SILVA NINCK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76372cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 13:33

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000543-90.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	CIDIRLEI NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	ARMANDO CRISTIANO FRANCA DE LIMA(OAB: 371592/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDIRLEI NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8872e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000892-27.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ALAN ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	CONGREGACAO DE JESUS - CJ
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	KAMARADA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BERTACINI MARINO(OAB: 250515/SP)
ADVOGADO	PLINIO MARCOS RIGUETTI(OAB: 360593/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DE MOGI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SANT ANNA FILHO(OAB: 341860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ALVES CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd64d49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 12:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000705-46.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	PRISCILA CARVALHO FARIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	RENAN DURAND PINTO
RECLAMADO	ROBI PLASTIC ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CARVALHO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 474f586 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000892-27.2022.5.02.0716

RECLAMANTE	ALAN ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	CONGREGACAO DE JESUS - CJ
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
RECLAMADO	KAMARADA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE BERTACINI MARINO(OAB: 250515/SP)
ADVOGADO	PLINIO MARCOS RIGUETTI(OAB: 360593/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
RECLAMADO	IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS(OAB: 205029/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DE MOGI
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE SANT ANNA FILHO(OAB: 341860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL
- CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DE MOGI
- CONGREGACAO DE JESUS - CJ
- IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA
- KAMARADA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd64d49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do

Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 12:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000705-46.2022.5.02.0707

RECLAMANTE	PRISCILA CARVALHO FARIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	RENAN DURAND PINTO
RECLAMADO	ROBI PLASTIC ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBI PLASTIC ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 474f586 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000684-64.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ELBE AURELIO DO VALE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	METALURGICA MICHELINI - EIRELI
ADVOGADO	RUTH VALLADA(OAB: 154059/SP)
RECLAMADO	METALURGICA ALADO LTDA
ADVOGADO	RUTH VALLADA(OAB: 154059/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA ALADO LTDA
- METALURGICA MICHELINI - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062f1a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:16

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001193-73.2019.5.02.0717

RECLAMANTE	L.D.S.B.
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	R.D.S.
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
PERITO	E.F.P.D.N.F.
TESTEMUNHA	L.R.D.J.
ADVOGADO	LUCIMARA DA ROCHA(OAB: 466656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.S.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ed0b7.

Processo Nº ATOrd-1000684-64.2022.5.02.0709

RECLAMANTE	ELBE AURELIO DO VALE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	METALURGICA MICHELINI - EIRELI
ADVOGADO	RUTH VALLADA(OAB: 154059/SP)
RECLAMADO	METALURGICA ALADO LTDA
ADVOGADO	RUTH VALLADA(OAB: 154059/SP)
PERITO	ADILSON DE AGUIAR
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBE AURELIO DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062f1a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:16

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001193-73.2019.5.02.0717

RECLAMANTE	L.D.S.B.
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECLAMADO	R.D.S.
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO(OAB: 252919/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
PERITO	E.F.P.D.N.F.
TESTEMUNHA	L.R.D.J.
ADVOGADO	LUCIMARA DA ROCHA(OAB: 466656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ed0b7.

Processo Nº ATOrd-1001392-10.2019.5.02.0713

RECLAMANTE	CELSO MOREIRA
ADVOGADO	CARLA CECILIA RUSSOMANO FAGUNDES(OAB: 222467/SP)

RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)
ADVOGADO	WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 305224/SP)
ADVOGADO	BARBARA RODRIGUES SARMENTO(OAB: 430234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ea22f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 11:58

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone “salas simultâneas” (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em “entrar em uma reunião”. Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **“salas simultâneas”** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001392-10.2019.5.02.0713

RECLAMANTE	CELSO MOREIRA
ADVOGADO	CARLA CECILIA RUSSOMANO FAGUNDES(OAB: 222467/SP)
RECLAMADO	ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELE CRISTINA SILVA(OAB: 431463/SP)
ADVOGADO	WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 305224/SP)
ADVOGADO	BARBARA RODRIGUES SARMENTO(OAB: 430234/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ea22f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão telepresencial, conforme segue:

Sessão de conciliação:

27/05/2024 11:58

CEJUSC-SUL - SALA VIRTUAL 3

As partes e advogadosnão deverão comparecer ao Fórum Trabalhista da zona Sul, devendo acessar a plataforma ZOOM por meio de computadores pessoais,*tablets* ou *smartphones,* portando documento pessoal de identificação com foto.

O ingresso na sala da sua sessão no Cejusc-E (Cejusc Eletrônico da Zona Sul), no dia e horário acima agendados, poderá ser feito seguindo um dos dois caminhos abaixo explicitados:

1 - Diretamente pelo link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81968799845 (senha 1234). A parte será redirecionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone "salas simultâneas" (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

2 - Diretamente pelo site: www.zoom.us. - clicando em "entrar em uma reunião". Posteriormente insira o **ID da reunião: 819 6879 9845** e na etapa seguinte insira a seguinte **senha: 1234**. A parte será direcionada à sala de espera do Cejusc Sul-e. Deverá então clicar no ícone **"salas simultâneas"** (ou Breakout Rooms). Todas as salas de audiência de conciliação daquele dia aparecerão, devendo a parte ingressar na sala relativa ao seu processo e aguardar por lá a entrada do conciliador e o início da sessão. As salas poderão ser identificadas pelo número da sala e horário de início.

O procedimento não exige cadastramento prévio junto ao CNJ nem instalação de *programas* específicos.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,*a decisão pela viabilidade na continuidade do ato será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador*da sessão.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000881-61.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	WILLIANS DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	PETER VARELA MARTINS(OAB: 328276/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
PERITO	ANTONIO KEH CHUAN CHOU

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87adde8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 20/05/2024 13:05

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000881-61.2018.5.02.0708

RECLAMANTE	WILLIANS DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	PETER VARELA MARTINS(OAB: 328276/SP)
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
PERITO	ANTONIO KEH CHUAN CHOU

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87adde8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 20/05/2024 13:05

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumSen-1000788-10.2023.5.02.0713

AUTOR	ERINAN ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825/SP)
RÉU	RESIDENCIAL MEDITERRANEO
ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)
RÉU	C.B.P.S. - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINAN ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 004fca7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **e62ba3f,** por medida de celeridade e economia processual, deixo de pautar.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento para análise da petição supra.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumSen-1000788-10.2023.5.02.0713

AUTOR	ERINAN ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825/SP)
RÉU	RESIDENCIAL MEDITERRANEO
ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)

RÉU	C.B.P.S. - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B.P.S. - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME
- RESIDENCIAL MEDITERRANEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 004fca7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc Sul

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da petição ID **e62ba3f,** por medida de celeridade e economia processual, deixo de pautar.

Devolva-se à Vara de origem para prosseguimento para análise da petição supra.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000816-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA ROSALIA DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	ILDANI DE SA ARAUJO(OAB: 110871/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	Hospital Municipal de Parelheiros
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSALIA DOS SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e703cac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000197-52.2017.5.02.0715

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	UNICOOPERS - COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICOOPERS - COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97399b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000816-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	MARIA ROSALIA DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	ILDANI DE SA ARAUJO(OAB: 110871/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIRA DE FREITAS(OAB: 445868/SP)
RECLAMADO	Hospital Municipal de Parelheiros
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e703cac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 09:01

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001637-46.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SANDRA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	INTEGRAL SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- INTEGRAL SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ab538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 13:05

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001637-46.2022.5.02.0703

RECLAMANTE	SANDRA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	INTEGRAL SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DO VALLE(OAB: 379456/SP)
PERITO	CARLOS IRAYBA CREMONINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ab538 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 13:05

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000197-52.2017.5.02.0715

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	UNICOOPERS - COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TORRES SILVA DIAS DE LIMA(OAB: 182140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d97399b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000260-56.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	LUMA DIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEITON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 403116/SP)
RECLAMADO	LOPEBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO MAKOTO DATE(OAB: 320281/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA DA COSTA SANTOS(OAB: 382196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPEBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ae7f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 21/05/2024 12:46

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000260-56.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	LUMA DIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEITON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 403116/SP)
RECLAMADO	LOPEBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO MAKOTO DATE(OAB: 320281/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA DA COSTA SANTOS(OAB: 382196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMA DIANA MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ae7f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

Conciliação em Execução - Semana Nacional de Conciliação

Sala "Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul": 21/05/2024 12:46

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica

dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000876-95.2016.5.02.0712

RECLAMANTE	ROMILDO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	Taketa Distribuidora LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECLAMADO	AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNHOZ DA SILVA(OAB: 172360/SP)
RECLAMADO	Eisenmam do Brasil Equipamentos Industriais
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	Sindicato dos Comerciários do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CLAUDIA CAMPAS BRAGA PATAH(OAB: 106172/SP)
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
RECLAMADO	Virbac do Brasil Industria e Comercio LTDA
ADVOGADO	LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO(OAB: 205403/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA CHAVES MACHADO(OAB: 311423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO CALDEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e554e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000876-95.2016.5.02.0712

RECLAMANTE	ROMILDO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	Taketa Distribuidora LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECLAMADO	AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNHOZ DA SILVA(OAB: 172360/SP)
RECLAMADO	Eisenmam do Brasil Equipamentos Industriais
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	Sindicato dos Comerciários do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CLAUDIA CAMPAS BRAGA PATAH(OAB: 106172/SP)
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
RECLAMADO	Virbac do Brasil Industria e Comercio LTDA
ADVOGADO	LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO(OAB: 205403/SP)
ADVOGADO	VERIDIANA CHAVES MACHADO(OAB: 311423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
- Eisenmam do Brasil Equipamentos Industriais
- Sindicato dos Comerciários do Estado de São Paulo
- Taketa Distribuidora LTDA
- Virbac do Brasil Industria e Comercio LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e554e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001638-83.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	EDMILSON OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO DE FREITAS BERNINI(OAB: 272320/SP)
ADVOGADO	AILSON SOARES DUARTE(OAB: 265091/SP)
ADVOGADO	JOAO FERNANDO PAULIN QUATTRUCCI(OAB: 275883/SP)
RECLAMADO	TEIXEIRA FAST FOOD EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO MOURA DE CAMPOS(OAB: 359872/SP)
RECLAMADO	JOAO VICTOR SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO MOURA DE CAMPOS(OAB: 359872/SP)
RECLAMADO	K. K. O. PAULO EIRELI
RECLAMADO	KELLY KAROLINE PAULO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SANTOS TEIXEIRA
- TEIXEIRA FAST FOOD EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf64f00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 09:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001638-83.2017.5.02.0710

RECLAMANTE	EDMILSON OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO DE FREITAS BERNINI(OAB: 272320/SP)
ADVOGADO	AILSON SOARES DUARTE(OAB: 265091/SP)
ADVOGADO	JOAO FERNANDO PAULIN QUATTRUCCI(OAB: 275883/SP)
RECLAMADO	TEIXEIRA FAST FOOD EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO MOURA DE CAMPOS(OAB: 359872/SP)
RECLAMADO	JOAO VICTOR SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO MOURA DE CAMPOS(OAB: 359872/SP)
RECLAMADO	K. K. O. PAULO EIRELI
RECLAMADO	KELLY KAROLINE PAULO TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON OLIVEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf64f00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 09:46

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000525-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ZENAIDE FLORES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS FERREIRA CONCEICAO(OAB: 393478/SP)
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE FLORES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7579df3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:33

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000525-87.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	ZENAIDE FLORES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SANTOS FERREIRA CONCEICAO(OAB: 393478/SP)
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	ILSON SILVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7579df3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 12:33

Sala 3 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000603-50.2024.5.02.0708

RECLAMANTE	REGINALDO JOSE BATISTA
ADVOGADO	SIDNEI MARTINS(OAB: 159058/MG)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO JOSE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bc2c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 10:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000225-58.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 329613/SP)
RECLAMADO	ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b653e17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 11:16

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000225-58.2024.5.02.0720

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 329613/SP)
RECLAMADO	ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b653e17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

20/05/2024 11:16

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001364-94.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	LILIAM TATIANE FELIX
ADVOGADO	MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO(OAB: 244198/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARONE DA SILVA(OAB: 157005/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAM TATIANE FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7821ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001364-94.2023.5.02.0715

RECLAMANTE	LILIAM TATIANE FELIX

ADVOGADO	MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO(OAB: 244198/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARONE DA SILVA(OAB: 157005/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7821ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001639-61.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDO DE NOVAES VIANA
ADVOGADO	WESLEY SILVA LIMA(OAB: 445666/SP)
RECLAMADO	L.B.M. PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
RECLAMADO	J. P. PINTURAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. P. PINTURAS LTDA
- L.B.M. PINTURAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49ac757 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001639-61.2023.5.02.0709

RECLAMANTE	FERNANDO DE NOVAES VIANA
ADVOGADO	WESLEY SILVA LIMA(OAB: 445666/SP)
RECLAMADO	L.B.M. PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
RECLAMADO	J. P. PINTURAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA(OAB: 418535/SP)
PERITO	ALEXANDRE AMBROSIO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE NOVAES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49ac757 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

22/05/2024 10:31

Sala 4 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000164-18.2024.5.02.0715

REQUERENTE	LUCAS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a5f87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000420-58.2024.5.02.0715

REQUERENTE	JACKSON FARIAS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c6fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:05

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000164-18.2024.5.02.0715

REQUERENTE	LUCAS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a5f87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 11:35

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1000420-58.2024.5.02.0715

REQUERENTE	JACKSON FARIAS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FARIAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c6fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho do CEJUSC-SUL.

Rosana S N Campanatti

Cejusc-Sul

DESPACHO

Designo sessão na **modalidade PRESENCIAL**, conforme segue:

Sessão de conciliação:

21/05/2024 09:05

Sala 5 - Presencial Cejusc Forum Zona Sul

Esta sessão será realizada no CEJUSC do Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Avenida Guido Caloi, 1.000 - 1º andar - Bloco 2.

Tratando-se de audiência para tentativa de conciliação, fica dispensada a apresentação de defesa e ou documentos, bem como a presença de testemunhas.

O andamento da pauta virtual poderá ser acompanhado em tempo real, pelos interessados, pelo aplicativo JTE ou por meio do site https://jte.csjt.jus.br .

Intimem-se os patronos habilitados ou, na falta, as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Baixada Santista - Pje1Grau
Notificação

Processo Nº ATSum-1000545-88.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	MARCIO ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA GODINHO(OAB: 343665/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RECLAMADO	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC Baixada Santista

- -

Destinatário: MARCIO ANTONIO DE AQUINO

INTIMAÇÃO - Processo Pje-JT

Processo: 1000545-88.2023.5.02.0447 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MARCIO ANTONIO DE AQUINO

Réu: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outros (2)

Audiência Virtual: Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 06": 16/05/2024 09:30h

Diante da Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº001; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170 e Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020; Ato GP nº07/2020, ambos deste E. Regional e, em respeito ao disposto no Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional, designo audiência telepresencial de CONCILIAÇÃO para o dia **16/05/2024 09:30h, sala virtual --.**

Seguem os dados para que partes e seus respectivos advogados ingressem na sala de videoconferência a ser realizada pela plataforma zoom:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86003457666?pwd=aC93T3RuSnkyMWdpbE55cU5HekxKUT09

ID da reunião: 860 0345 7666

Senha de acesso: 251563

Registro que o advogado deve ter poderes específicos para transigir (art. 105, CPC), devidamente regularizado nos autos.

Dispensada a presença de testemunhas e apresentação de defesa na sessão de conciliação.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais, atendidas as disposições do Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional):

a) a realização da audiência telepresencial será feita exclusivamente por meio da Plataforma Zoom (Resolução 285 CSJT DE 26/02/2021), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados, a confidencialidade da sessão de conciliação e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, responsabilizando-se pelo uso de conexão estável na rede de internet, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ ou mesmo instalação de programas específicos;

c) a audiência telepresencial será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à sala de videoconferência somente será concedido pelo organizador;

d) todos os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a habilitação dos sistemas de vídeo e áudio do aparelho eletrônico escolhido para o acompanhamento do ato, com observância da solenidade que o ato requer quanto à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão.

Intimem-se, com urgência, via DEJT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO DE TARSO SILVA DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000545-88.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	MARCIO ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA GODINHO(OAB: 343665/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RECLAMADO	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC Baixada Santista

- -

Destinatário: VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje-JT

Processo: 1000545-88.2023.5.02.0447 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MARCIO ANTONIO DE AQUINO

Réu: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outros (2)

Audiência Virtual: Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 06": 16/05/2024 09:30h

Diante da Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº001; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170 e Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020; Ato GP nº07/2020, ambos deste E. Regional e, em respeito ao disposto no Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional, designo audiência telepresencial de CONCILIAÇÃO para o dia **16/05/2024 09:30h, sala virtual --. Seguem os dados para que partes e seus respectivos advogados ingressem na sala de videoconferência a ser realizada pela plataforma zoom:**

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86003457666?pwd=aC93T3RuSnkyMWdpbE55cU5HekxKUT09

ID da reunião: 860 0345 7666

Senha de acesso: 251563

Registro que o advogado deve ter poderes específicos para transigir (art. 105, CPC), devidamente regularizado nos autos.

Dispensada a presença de testemunhas e apresentação de defesa na sessão de conciliação.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais, atendidas as disposições do Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional):

a) a realização da audiência telepresencial será feita exclusivamente por meio da Plataforma Zoom (Resolução 285 CSJT DE 26/02/2021), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados, a confidencialidade da sessão de conciliação e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, responsabilizando-se pelo uso de conexão estável na rede de internet, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ ou mesmo instalação de programas específicos;

c) a audiência telepresencial será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à sala de videoconferência somente será concedido pelo organizador;

d) todos os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a habilitação dos sistemas de vídeo e áudio do aparelho eletrônico escolhido para o acompanhamento do ato, com observância da solenidade que o ato requer quanto à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão.

Intimem-se, com urgência, via DEJT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO DE TARSO SILVA DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000545-88.2023.5.02.0447

RECLAMANTE MARCIO ANTONIO DE AQUINO

ADVOGADO	ANA LUCIA DA SILVA GODINHO(OAB: 343665/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA
RECLAMADO	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO OLIVEIRA(OAB: 136683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CEJUSC Baixada Santista

- -

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

INTIMAÇÃO - Processo Pje-JT

Processo: 1000545-88.2023.5.02.0447 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MARCIO ANTONIO DE AQUINO

Réu: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA e outros (2)

Audiência Virtual: Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 06": 16/05/2024 09:30h

Diante da Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº001; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº159 e 170 e Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020; Ato GP nº07/2020, ambos deste E. Regional e, em respeito ao disposto no Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional, designo audiência telepresencial de CONCILIAÇÃO para o dia **16/05/2024 09:30h, sala virtual --. Seguem os dados para que partes e seus respectivos advogados ingressem na sala de videoconferência a ser realizada pela plataforma zoom:**

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86003457666?pwd=aC93T3RuSnkyMWdpbE55cU5HekxKUT09

ID da reunião: 860 0345 7666

Senha de acesso: 251563

Registro que o advogado deve ter poderes específicos para transigir (art. 105, CPC), devidamente regularizado nos autos.

Dispensada a presença de testemunhas e apresentação de defesa na sessão de conciliação.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais, atendidas as disposições do Ato GP nº 08/2020 deste E. Regional):

a) a realização da audiência telepresencial será feita exclusivamente por meio da Plataforma Zoom (Resolução 285 CSJT DE 26/02/2021), possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitada a publicidade dos atos praticados, a confidencialidade da sessão de conciliação e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, tablets e smartphones, responsabilizando-se pelo uso de conexão estável na rede de internet, sendo desnecessário qualquer cadastramento prévio junto ao CNJ ou mesmo instalação de programas específicos;

c) a audiência telepresencial será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à sala de videoconferência somente será concedido pelo organizador;

d) todos os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a habilitação dos sistemas de vídeo e áudio do aparelho eletrônico escolhido para o acompanhamento do ato, com observância da solenidade que o ato requer quanto à indumentária e imagens compartilhadas;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo link de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor organizador da sessão.

Intimem-se, com urgência, via DEJT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO DE TARSO SILVA DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº HTE-1000511-23.2024.5.02.0401

REQUERENTE	NATHALY FAVARIN ROCHA - EPP
ADVOGADO	FILIPE CARVALHO VIEIRA(OAB: 344979/SP)
REQUERIDO	POLIANA NAIARA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANIE RODRIGUES DE SENA(OAB: 474625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALY FAVARIN ROCHA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d888ce6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.22eb716 – pág. 21 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID. 52ff7bf – pág. 22 do PDF), seguido de manifestação pela empresa requerente (ID. eddf538 – pág. 28 do PDF), com documentos (ID. ee19bea e seguintes).

Após a realização de audiência (ID. 35becae), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidadecom a discriminação das verbas apresentada (ID. cf24889 – Item 5.1. – pág. 03 e 04 do PDF) incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 3.040,45 à parte trabalhadora, o pagamento de encargos tributários no importe de R$ R$ 660,72 [vide cálculo/discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa *a partir*dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença).

No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor *da causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários pagos/creditados*). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: "*[...] BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido.*" (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021). No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: "*As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias*." Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada peloExcelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição *das partes* quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados*,* somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o*conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 3.701,17,nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 3.701,17).

A seu turno, segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 25/06/2022 a 20/10/2023 (CTPS: ID.33b2301 – pág. 12 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.880,32. O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 3.040,45 e demais encargos incidentes, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes a "*plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho*" (ID.cf24889 – pág. 04 do PDF), posteriormente sendo registrado em audiência que os interessados concordaram *"quanto*

à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas"(ID. 7dca856).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, deve ser prontamente registrado que a modalidade de rescisão operada pelos requerentes e noticiada junto à peça inaugural ("*os Requerentes decidiram pôr termo ao acordo, **resolvendo a rescisão do contrato por acordo entre as partes**," – ID. cf24889 – Item 2 – pág. 02 do PDF*), subsume-se, de pleno direito, à regência do art. 484-A da CLT (ruptura contratual por mútuo acordo), prescindindo de homologação judicial e produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, sendo que, a rigor, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT de ID.1e01d5e – pág. 15 do PDF, que registra **dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora**). Ocorre que tais circunstâncias não apenas tornam incongruentes os termos ora analisados, em âmbito judicial, como originam lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual concretamente exercida (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos da avença em estudo, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida. Junte-se ao exposto que, na hipótese de existir ***controvérsia (lide)* quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, configurando-se inadequação da via eleita.

Não menos importante, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença. Não obstante, na hipótese dos autos, apuro que o conteúdo do acordo envolve, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a mais de 76% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há "res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, do término contratual, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), inclusive observado o disposto no art. 855-Cconsolidado.

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$ 3.040,95) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.1e01d5e – pág. 15 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio

TRCT.

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª

Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.cf24889 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, inexistindo "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non*de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º).

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, no caso vertente, os requerentes não narraram devidamente as circunstâncias da prestação de serviços, para regular análise do objeto da avença discriminado, eis que se limitaram a informar de forma genérica e integralmente abstrata, valores objeto de transação a título indistinto de "horas inter. ref. 50%", "vale-refeição", "feriados trabalhados" e "salário família", sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes, uma vez que, por exemplo, nem sequer informaram a jornada de trabalho concretamente exercida, ou mesmo a extensão/frequência de redução/supressão do gozo do período intervalar, tampouco esclareceram como ou com que frequência ocorreriam alegados "feriados trabalhados", e, muito menos, informaram o valor do "vale-refeição" propriamente dito, bem como a origem das diferenças devidas etc.

A rigor, é inviável ao Juízo até mesmo aferir a proporcionalidade entre o que está sendo pago e o que seria efetivamente devido, para fins da pretendida "quitação" da parcela, sob a ótica da **vedação de mera renúncia de direitos** pelos empregados no âmbito do direito trabalhista. Ora, a ausência de regular *exposição fática* inviabiliza o próprio exame de legalidade da avença, nesta oportunidade, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias em que os serviços foram prestados, como elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura "transacionáveis" decorrentes.

Com efeito, no presente caso concreto, não é possível ao Juízo sequer *conhecer*sobre os pontos transacionados, tampouco *convalidar* o **lacônico** negócio jurídico, da forma **abstrata e impalpável** como entabulado, o que toma ainda maior gravidade na situação de um procedimento de jurisdição voluntária, que não admite instrução probatória, devendo as partes trazer, de plano, todos os elementos necessários para análise da "transação" pretendida – esta, como autêntico "negócio jurídico", que, em seu âmago, exige concessões recíprocas e "res dubia", elementos que somente são aferíveis a partir do contraste empírico entre o objeto acordado e os fatos verificados na espécie, estes suprimidos da análise judicial.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação

jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados, dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.26b8f84 – pág. 17 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor rearbitrado do acordo), no importe de R$ 37,01, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a823002 – pág. 30 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurias do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a pretenso *reexame de fatos e provas*. Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos

moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, sendo que o **Juízo analisou, nesta ocasião, o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente**, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios protelatórios, sob pena de multa, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está esgotada, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos recursos adequados – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por NATHALY FAVARIN ROCHA - EPP e POLIANA NAIARA DA SILVA DOS SANTOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGARo acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação, dispensado o beneficiário da gratuidade de justiça, devendo o recolhimento atribuído à empresa requerente (R$ 37,01), ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a823002 – pág. 30 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$3.701,17).

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000511-23.2024.5.02.0401

REQUERENTE	NATHALY FAVARIN ROCHA - EPP
ADVOGADO	FILIPE CARVALHO VIEIRA(OAB: 344979/SP)
REQUERIDO	POLIANA NAIARA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	STEPHANIE RODRIGUES DE SENA(OAB: 474625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA NAIARA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d888ce6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante

a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.22eb716 – pág. 21 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID. 52ff7bf – pág. 22 do PDF), seguido de manifestação pela empresa requerente (ID. eddf538 – pág. 28 do PDF), com documentos (ID. ee19bea e seguintes).

Após a realização de audiência (ID. 35becae), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidadecom a discriminação das verbas apresentada (ID. cf24889 – Item 5.1. – pág. 03 e 04 do PDF) incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 3.040,45 à parte trabalhadora, o pagamento de encargos tributários no importe de R$ R$ 660,72 [vide cálculo/discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa *a partir*dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença).

No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor *da causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários pagos/creditados*). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: "*[…] BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido.*" (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021). No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: "*As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias*." Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada peloExcelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição *das partes* quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados, somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o*conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 3.701,17,nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 3.701,17).

A seu turno, segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 25/06/2022 a 20/10/2023 (CTPS: ID.33b2301 – pág. 12 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.880,32. O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 3.040,45 e demais encargos incidentes, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes a "*plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho*" (ID.cf24889 – pág. 04 do PDF), posteriormente sendo registrado em audiência que os interessados concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas"*(ID. 7dca856).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada,

dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, deve ser prontamente registrado que a modalidade de rescisão operada pelos requerentes e noticiada junto à peça inaugural ("*os Requerentes decidiram pôr termo ao acordo,* ***resolvendo a rescisão do contrato por acordo entre as partes****," – ID. cf24889 – Item 2 – pág. 02 do PDF*), subsume-se, de pleno direito, à regência do art. 484-A da CLT (ruptura contratual por mútuo acordo), prescindindo de homologação judicial e produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, sendo que, a rigor, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT de ID.1e01d5e – pág. 15 do PDF, que registra **dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora**). Ocorre que tais circunstâncias não apenas tornam incongruentes os termos ora analisados, em âmbito judicial, como originam lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual concretamente exercida (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos da avença em estudo, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida. Junte-se ao exposto que, na hipótese de existir ***controvérsia (lide)*** **quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, configurando-se inadequação da via eleita.

Não menos importante, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença. Não obstante, na hipótese dos autos, apuro que o conteúdo do acordo envolve, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a mais de 76% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há "res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, do término contratual, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), inclusive observado o disposto no art. 855-Cconsolidado.

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$ 3.040,95) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.1e01d5e – pág. 15 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio TRCT.

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os

julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante

concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.cf24889 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, inexistindo "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non*de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º).

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, no caso vertente, os requerentes não narraram devidamente as circunstâncias da prestação de serviços, para regular análise do objeto da avença discriminado, eis que se limitaram a informar de forma genérica e integralmente abstrata, valores objeto de transação a título indistinto de "horas inter. ref. 50%", "vale-refeição", "feriados trabalhados" e "salário família", sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes, uma vez que, por exemplo, nem sequer informaram a jornada de trabalho concretamente exercida, ou mesmo a extensão/frequência de redução/supressão do gozo do período intervalar, tampouco esclareceram como ou com que frequência ocorreriam alegados "feriados trabalhados", e, muito menos, informaram o valor do "vale-refeição" propriamente dito, bem como a origem das diferenças devidas etc.

A rigor, é inviável ao Juízo até mesmo aferir a proporcionalidade entre o que está sendo pago e o que seria efetivamente devido, para fins da pretendida "quitação" da parcela, sob a ótica da **vedação de mera renúncia de direitos** pelos empregados no âmbito do direito trabalhista. Ora, a ausência de regular *exposição fática* inviabiliza o próprio exame de legalidade da avença, nesta oportunidade, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias em que os serviços foram prestados, como elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura "transacionáveis" decorrentes.

Com efeito, no presente caso concreto, não é possível ao Juízo sequer *conhecer*sobre os pontos transacionados, tampouco *convalidar* o **lacônico** negócio jurídico, da forma **abstrata e impalpável** como entabulado, o que toma ainda maior gravidade na situação de um procedimento de jurisdição voluntária, que não admite instrução probatória, devendo as partes trazer, de plano, todos os elementos necessários para análise da "transação" pretendida – esta, como autêntico "negócio jurídico", que, em seu âmago, exige concessões recíprocas e "res dubia", elementos que somente são aferíveis a partir do contraste empírico entre o objeto acordado e os fatos verificados na espécie, estes suprimidos da análise judicial.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados,

dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.26b8f84 – pág. 17 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor rearbitrado do acordo), no importe de R$ 37,01, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a823002 – pág. 30 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas reproposituras do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a pretenso *reexame de fatos e provas*. Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, sendo que o **Juízo analisou, nesta ocasião, o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente**, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado

quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios protelatórios, sob pena de multa, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está esgotada, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos recursos adequados – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por NATHALY FAVARIN ROCHA - EPP e POLIANA NAIARA DA SILVA DOS SANTOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGARo acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação, dispensado o beneficiário da gratuidade de justiça, devendo o recolhimento atribuído à empresa requerente (R$ 37,01), ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a823002 – pág. 30 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$3.701,17).

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000208-18.2024.5.02.0301

REQUERENTE	R EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FREDERICO RODRIGUES(OAB: 415096/SP)
ADVOGADO	JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO(OAB: 280017/SP)
REQUERIDO	HIGOR SILVA
ADVOGADO	MONALISE DE LIMA FONSECA(OAB: 369183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R EXPRESS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd3c206 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de

Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.eff6992 – pág. 24 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.eff6992 – pág. 24 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.55fbd65 – pág. 33 do PDF), com documentos (ID.329076c e seguintes), e realizada audiência de ratificação (ID. b4edf50), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição retificada pelos requerentes junto ao ID. 09fdb1f, firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.09fdb1f – pág. 47 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da parte trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.4d5aab5 – pág. 12 do PDF), e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.fbe61ea – pág. 07 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 07/02/2023 a 02/01/2024 (TRCT: ID.c6bda90 – pág. 18 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 2.156,38.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 11.605,56, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam originalmente os requerentes a *"total e plena quitação das verbas reclamadas, bem como, ao extinto contrato de trabalho e das demais relações jurídicas havidas entre as partes até o presente momento, para nada mais reclamar, seja a que título for."*(grifou-se- ID.09fdb1f – Cláusula 6ª – pág. 46 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos. Posteriormente, na solenidade de audiência (ID. b4edf50), os requerentes concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas".*

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

Nesse cenário, o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença.

Não obstante, no caso vertente, apuro que o conteúdo do acordo, nos termos da Cláusula 4ª – ID. 09fdb1f – pág. 45 do PDF, engloba, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a mais de 91% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há "res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, da modalidade de término contratual exercida, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais

valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no§ 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, além de agredirem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), beiram a condutas **penalmente**relevantes, ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores remuneratórios correspondentes, o que não apenas é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), mas constitui conduta criminosa, caso evidenciado dolo na retenção, no todo ou em parte, de "*salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador*" (Código Penal, art. 203-A).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto

contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, há patente ilegalidade no objeto acordado, quanto aos depósitos de FGTS e acréscimo rescisório, tendo as partes afirmado que "*Quanto ao FGTS, como este* ***não foi recolhido durante o contrato*** *de trabalho, o empregado será* ***indenizado por meio deste acordo*** *(FGTS: R$ 2.587,61 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)*(ID. 55fbd65). Note-se que houve enfrentamento específico do tema, conforme despacho saneador, *in verbis* (ID. 7d8cae0):

"- FGTS. Verifico que dentre as parcelas do acordo está incluso o FGTS. No entanto, os valores do ***FGTS não recolhido no período contratual e respectiva multa deverão ser depositados diretamente em conta vinculada (art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.036/90)****, em especial, porque a quitação da obrigação somente é alcançada mediante o respectivo depósito em conta vinculada (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).*

Eventual depósito judicial do respectivo valor, implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).

O saque do FGTS a ser depositado poderá ser feito pelo reclamante utilizando-se dos mesmos documentos e da mesma chave de conectividade (art. 477, §10/CLT) utilizados para movimentação dos valores rescisórios.

Assim, deverão os requerentes retificar a petição de acordo, ***nos termos acima, sob pena de não homologação****."*

[Grifou-se]

Não obstante, após ciente do despacho retro, e tendo insistido a parte quanto a uma suposta "impossibilidade" de depósito imediato dos valores, **o que sequer se pode acolher, consideradas as obrigações legais que recaem sobre os empregadores, de pleno direito, nos termos da Lei 8.036/1990**, foi reiterada a determinação judicial de cumprimento integral da decisão que ressalvou o depósito em conta vinculada dos valores fundiários (ID. 49f3953), também reforçada pela determinação expressa e subsequente de juntada "*aos autos do extrato da conta vinculada ou "Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório",*

sob pena de não homologação do acordo." (destacou-se – ID. 9e700a4), nada do que foi efetivamente cumprido pelos interessados, que se limitaram, uma vez mais, a pretender *condicionar*os depósitos na conta vinculada, reafirmando que supostamente haveria "impossibilidade de adimplência imediata" (ID. 77d3232). Ocorre que não se sustenta a tese da parte requerente, circunstâncias que não são passíveis de ser superadas pelo mero comparecimento ulterior em audiência, diante de violações a dispositivos legais, e consequente ilegalidade do objeto acordado.

Ora a suposta intenção das partes de "dispor" que o FGTS seria "***indenizado por meio deste acordo*** *(FGTS: R$ 2.587,61"* (ID. 55fbd65) trata-se de **cláusula abertamente ilegal**, eis que em violação frontal ao art. 26-A da Lei 8.036/1990: ""*Art. 26-A. [...]* ***vedada a sua conversão em indenização*** *compensatória*" (grifou-se).

Frise-se que sequer se está diante de eventual inovação legislativa, eis que, desde longa data, a Lei 8.036/1990 já trazia em seu bojo a obrigatoriedade de recolhimento em conta vinculada, conforme redação original do artigo 15, e redação dada pela Lei 9.491/1997 ao art. 18 do diploma de regência. Aliás, trata-se de matéria de conhecimento das partes, assistidas por experientes patronos, o que é preponderante, frente às disposições do art. 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Nesse sentido, aliás, deverá ser observado o **Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG, repassado institucionalmente pela E. Corregedoria Regional/TRT2**, que noticia "*a* ***inobservância, por parte de alguns juízes trabalhistas****, do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, com a realização do pagamento de parcelas relativas ao* ***FGTS diretamente aos trabalhadores reclamantes, o que tem acarretado graves prejuízos*** *aos próprios trabalhadores, ao FGTS e à sociedade*". Na nota técnica emitida pela própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na ocasião, que acompanha o Ofício deste E. TRT2, lê-se, ainda, o seguinte (NOTA PGFN/CDA/CRJ nº 03/2015):

"*[...] o pagamento das parcelas fundiárias, quando decorrente de sentença trabalhista* ***ou de homologação de acordo****, não deve ser realizado diretamente ao trabalhador, mas recolhido à conta vinculada do empregado (art. 25, caput, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90), viabilizando o abatimento das* ***competências em aberto pela Caixa Econômica Federal – CEF e, assim, repercutindo em eventual inscrição em dívida ativa e execução fiscal****[...]".*

Aponta a referida nota técnica, ademais, que *"[...] a prática do pagamento direto tem sido* ***'tolerada por alguns magistrados trabalhistas, principalmente quando se trata de acordos*** *homologados em juízo' (item 16), o que vem causando* ***significativos prejuízos ao FGTS, aos próprios trabalhadores e a toda a sociedade, além de contrariar a legislação, as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e, sobretudo, TST)****."*(grifou-se).

Da mesma sorte, igualmente junto ao Ofício deste E. TRT2, encontra-se o Parecer PGFN/CDA Nº 127/2015, segundo o qual "*[...]* ***desde a alteração implementada pela Lei nº 9.491/97, não há qualquer hipótese de pagamento direto ao trabalhador de parcela fundiária.*** *Tal determinação legal não é despropositada, pois as* ***contribuições para o FGTS possuem natureza dúplice, assumindo simultaneamente caráter trabalhista e social****. [...] Permitir o pagamento direto ao empregado das contribuições devidas ao FGTS é equipará-las a uma verba puramente patrimonial, individual e disponível, quando na verdade se trata de uma parcela social irrenunciável pelo trabalhador, dado o* ***interesse público envolvido.*** *[...] a prática prejudica o FGTS na sua dimensão social, pois* ***impede o aporte de valores que seriam destinados a obras de interesse público, como os decorrentes da multa de mora e uma parcela dos juros***." (destacou-se).

Nesse ínterim, inclusive, está uniformemente direcionada a jurisprudência pátria, como demonstram os julgados a seguir colacionados. Observe-se, em especial, que a matéria já foi analisada no âmbito da **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho** (denotando a uniformização do tema), ocasião em que reafirmada a impossibilidade de pagamento direto dos valores de FGTS aos trabalhadores, como demonstra com clareza o trecho do voto condutor, **acolhido à unanimidade** na ocasião, quando do julgamento do E-ED-RR-102741-38.1999.5.04.0028, *in verbis*:

"[...]

Do quanto se extrai dos arts. 15 e 18, § 1.º, da Lei n.º 8.036/90, os valores pertinentes ao FGTS e, na hipótese de despedida imotivada, o valor correspondente à multa de 40% devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador. O art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, por sua vez, dispõe que:

[...]

Ora, referido dispositivo legal não deixa margem para a pretensão do Autor – pagamento direto dos valores relativos ao FGTS -, caso contrário o legislador poderia ter-se valido de expressão apropriada nesse sentido; mas não, foi enfático a utilizar o termo "recolhimento", que se encontra intimamente ligado a compromisso de contribuinte perante o Poder Público, que, na hipótese dos autos (FGTS), materializa-se exclusivamente por meio de depósito em conta vinculada.

A título meramente ilustrativo, citam-se os seguintes precedentes

oriundos de Turmas desta Corte:

[...]"(E-ED-RR-102741-38.1999.5.04.0028, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 25/03/2011)

[Grifou-se]

Na exata direção exposta, quanto à compulsoriedade do depósito de valores de FGTS em conta vinculada, e consequente vedação legal ao pagamento direto aos empregados (pagamento direto que, indevidamente, está subentendido nas cláusulas do presente acordo, ao prever a discriminação a esse título e a forma de pagamento da avença, sem resguardo dos recolhimentos em conta vinculada), há posicionamentos de, friso, **absolutamente todas as Turmas da C. Corte Superior**, como demonstram os arestos a seguir transcritos, *in verbis*:

"[...] FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÕES. RECOLHIMENTO. CONTA VINCULADA. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO EMPREGADO. VEDAÇÃO. LEI Nº 8.036/90. Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, reconhecidos judicialmente, devem ser depositadas na conta vinculada do empregado. Assim, a determinação de pagamento de tais valores diretamente ao reclamante resulta em descumprimento do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. [...]" (TST, RR-94600-06.1998.5.04.0015, **1ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Maria Quadros de Alencar, DEJT 22/11/2013).

"[...] 3 - FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. Os valores pertinentes aos depósitos do FGTS não recolhidos deverão ser pagos e creditados na conta vinculada do empregado, sendo vedado o pagamento direto ao trabalhador, inclusive os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houveram sido recolhidos. Ademais, não há previsão legal expressa de pagamento do FGTS diretamente ao empregado. Recurso de revista não conhecido" (TST, ARR-2007-88.2014.5.09.0004, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 13/12/2019).

"[...] FGTS. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. O Tribunal Regional concluiu ser desnecessário o recolhimento das parcelas dos depósitos do FGTS em conta vinculada e determinou o pagamento das parcelas diretamente ao reclamante. Todavia, os valores inadimplidos relativos ao FGTS e à multa de 40% devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, não podendo haver pagamento direto ao empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000750-95.2018.5.02.0317, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021).

"[...] FGTS. FORMA DE QUITAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. Na diretriz do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, nos casos em que o empregado ajuíza Reclamação Trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS, o valor respectivo deve ser depositado em conta vinculada, e, não, pago diretamente ao trabalhador. Recurso de Revista conhecido e provido" (TST, RR-8481-60.2012.5.12.0037, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 10/04/2015).

"[...] 2. FGTS. VALORES PAGOS DIRETAMENTE À RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Nos termos dos artigos 18, caput , e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% sobre eles incidentes devem ser depositados na conta vinculada do empregado. A determinação de pagamento de tais valores diretamente à reclamante ofende os supracitados dispositivos da Lei nº 8.036/90. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. [...] (TST, RR-1314-41.2012.5.04.0028, **5ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 13/11/2015).

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O Tribunal Regional entendeu comprovado que o depósito efetuado pela reclamada se dava para equivaler ao FGTS, esclarecendo todos os elementos de prova que o conduziram a essa conclusão. Ocorre que, no recurso de revista, o reclamante impugna tal ilação, mas argumenta que, se os depósitos em conta particular tinham esse propósito, a citada irregularidade faria inválidos esses depósitos para tal efeito e insiste no recolhimento do FGTS. Evidencia-se a ocorrência de violação dos artigos 15 e 18 da Lei nº 8036/1990, dado que a obrigação de recolher o FGTS não é cumprida enquanto não se a realiza por meio de depósito em conta vinculada, que permite inclusive a utilização desses aportes para fim social que transcende o interesse individual do trabalhador. A tentativa de fraudar o sistema do FGTS (por meio da "pejotização") não exonera o empregador de participar do fundo comum. Por outro lado, o que se denomina FGTS reveste-se da natureza de salário-diferido e, se FGTS não é (pois recolhido por via ilegal), compõe o salário, simplesmente. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000022-39.2019.5.02.0052, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/11/2021).

"[...] RECURSO DE REVISTA DA RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90 e da jurisprudência pacificada nesta Corte, as parcelas referentes ao FGTS e à indenização de 40% sobre o FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000902-47.2015.5.02.0383, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/06/2022).

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO RECLAMANTE. VEDAÇÃO PREVISTA EM LEI. Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, os valores referentes às parcelas do FGTS devem ser depositados na respectiva conta vinculada do reclamante, e não pagos diretamente a este. É vedado o pagamento dos valores referentes às parcelas do FGTS direto ao empregado, consoante inteligência dos arts. 18, caput e 26, parágrafo único, da Lei8.036/1990. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (TST, RR-441-44.2017.5.05.0026, **8ª Turma**, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 22/01/2021).

[Sublinhou-se]

Em palavras simples: a parte interessada **não demonstrou o depósito** dos valores fundiários em conta vinculada, pretendendo, em verdade, fazer integrar como objeto do acordo uma **conversão em indenização expressamente vedada em lei** (art. 26-A, da Lei 8.036/1990), embora reiteradamente advertidos os requerentes, de forma transparente, que tal comportamento redundaria na não homologação da avença, de forma que não é possível adotar conclusão diversa nesta oportunidade.

Some-se ao exposto, para fins de esclarecimento, que a modalidade de rescisão operada, com fundamento no **art. 484-A da CLT, prescinde de homologação judicial**, produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, e **não autoriza o parcelamento das verbas rescisórias** da forma como requerido, nada do que foi observado pelos termos avençados. Note-se, inclusive, que, ainda que delimitando as partes a intenção conciliatória a uma quitação restrita, esta não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento dos valores em menção, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados, dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.7382be5 – pág. 13 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor do acordo), no importe de R$ 116,05, já recolhidas (ID.71afa62 – pág. 35 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em **caráter exauriente**, de forma que eventual *insurgência* das partes só pode ser tutela pelos **recursos adequados**, para o que **não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo** procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos **não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva**, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração **tampouco**contemplam hipótese de cabimento para **pretenso *reexame de fatos e provas***.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de **sentença meritória**, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz*

não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porR EXPRESS TRANSPORTES LTDA eHIGOR SILVA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 116,05), já recolhidas (ID.71afa62 – pág. 35 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000208-18.2024.5.02.0301

REQUERENTE	R EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FREDERICO RODRIGUES(OAB: 415096/SP)
ADVOGADO	JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO(OAB: 280017/SP)
REQUERIDO	HIGOR SILVA
ADVOGADO	MONALISE DE LIMA FONSECA(OAB: 369183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd3c206 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.eff6992 – pág. 24 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.eff6992 – pág. 24 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.55fbd65 – pág. 33 do PDF), com documentos (ID.329076c e seguintes), e realizada audiência de ratificação (ID. b4edf50), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição retificada pelos requerentes junto ao ID. 09fdb1f, firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.09fdb1f – pág. 47 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da parte

trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.4d5aab5 – pág. 12 do PDF), e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.fbe61ea – pág. 07 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 07/02/2023 a 02/01/2024 (TRCT: ID.c6bda90 – pág. 18 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 2.156,38.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 11.605,56, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam originalmente os requerentes a *"total e plena quitação das verbas reclamadas, bem como, ao extinto contrato de trabalho e das demais relações jurídicas havidas entre as partes até o presente momento, para nada mais reclamar, seja a que título for."*(grifou-se- ID.09fdb1f – Cláusula 6ª – pág. 46 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos. Posteriormente, na solenidade de audiência (ID. b4edf50), os requerentes concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas".*

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

Nesse cenário, o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença.

Não obstante, no caso vertente, apuro que o conteúdo do acordo, nos termos da Cláusula 4ª – ID. 09fdb1f – pág. 45 do PDF, engloba, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a mais de 91% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há "res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, da modalidade de término contratual exercida, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no§ 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, além de agredirem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), beiram a condutas **penalmente**relevantes, ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores

remuneratórios correspondentes, o que não apenas é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), mas constitui conduta criminosa, caso evidenciado dolo na retenção, no todo ou em parte, de "*salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador*" (Código Penal, art. 203-A).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

*"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, **o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença**" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do*

Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, há patente ilegalidade no objeto acordado, quanto aos depósitos de FGTS e acréscimo rescisório, tendo as partes afirmado que "*Quanto ao FGTS, como este **não foi recolhido durante o contrato** de trabalho, o empregado será **indenizado por meio deste acordo** (FGTS: R$ 2.587,61 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)*(ID. 55fbd65). Note-se que houve enfrentamento específico do tema, conforme despacho saneador, *in verbis* (ID. 7d8cae0):

*"- FGTS. Verifico que dentre as parcelas do acordo está incluso o FGTS. No entanto, os valores do **FGTS não recolhido no período contratual e respectiva multa deverão ser depositados diretamente em conta vinculada (art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.036/90)**, em especial, porque a quitação da obrigação somente é alcançada mediante o respectivo depósito em conta vinculada (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).*

Eventual depósito judicial do respectivo valor, implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).

O saque do FGTS a ser depositado poderá ser feito pelo reclamante utilizando-se dos mesmos documentos e da mesma chave de conectividade (art. 477, §10/CLT) utilizados para movimentação dos valores rescisórios.

*Assim, deverão os requerentes retificar a petição de acordo, **nos termos acima, sob pena de não homologação**."*

[Grifou-se]

Não obstante, após ciente do despacho retro, e tendo insistido a parte quanto a uma suposta "impossibilidade" de depósito imediato dos valores, **o que sequer se pode acolher, consideradas as obrigações legais que recaem sobre os empregadores, de pleno direito, nos termos da Lei 8.036/1990**, foi reiterada a determinação judicial de cumprimento integral da decisão que ressalvou o depósito em conta vinculada dos valores fundiários (ID. 49f3953), também reforçada pela determinação expressa e subsequente de juntada "*aos autos do extrato da conta vinculada ou "Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório", **sob pena de não homologação do acordo***." (destacou-se – ID. 9e700a4), nada do que foi efetivamente cumprido pelos interessados, que se limitaram, uma vez mais, a pretender *condicionar*os depósitos na conta vinculada, reafirmando que supostamente haveria "impossibilidade de adimplência imediata" (ID. 77d3232). Ocorre que não se sustenta a tese da parte requerente, circunstâncias que não são passíveis de ser superadas pelo mero comparecimento ulterior em audiência, diante de violações a dispositivos legais, e consequente ilegalidade do objeto acordado.

Ora a suposta intenção das partes de "dispor" que o FGTS seria "***indenizado por meio deste acordo*** *(FGTS: R$ 2.587,61"* (ID. 55fbd65) trata-se de **cláusula abertamente ilegal**, eis que em violação frontal ao art. 26-A da Lei 8.036/1990: ""*Art. 26-A. [...]* ***vedada a sua conversão em indenização*** *compensatória*" (grifou-se).

Frise-se que sequer se está diante de eventual inovação legislativa, eis que, desde longa data, a Lei 8.036/1990 já trazia em seu bojo a obrigatoriedade de recolhimento em conta vinculada, conforme redação original do artigo 15, e redação dada pela Lei 9.491/1997 ao art. 18 do diploma de regência. Aliás, trata-se de matéria de conhecimento das partes, assistidas por experientes patronos, o que é preponderante, frente às disposições do art. 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Nesse sentido, aliás, deverá ser observado o **Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG, repassado institucionalmente pela E. Corregedoria Regional/TRT2**, que noticia "*a **inobservância, por parte de alguns juízes trabalhistas**, do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, com a realização do pagamento de parcelas relativas ao **FGTS diretamente aos trabalhadores reclamantes, o que tem acarretado graves prejuízos** aos próprios trabalhadores, ao FGTS e à sociedade*". Na nota técnica emitida pela própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na ocasião, que acompanha o Ofício deste E. TRT2, lê-se, ainda, o seguinte (NOTA PGFN/CDA/CRJ nº 03/2015):

"*[...] o pagamento das parcelas fundiárias, quando decorrente de sentença trabalhista **ou de homologação de acordo**, não deve ser realizado diretamente ao trabalhador, mas recolhido à conta vinculada do empregado (art. 25, caput, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90), viabilizando o abatimento das **competências em aberto pela Caixa Econômica Federal – CEF e, assim, repercutindo em eventual inscrição em dívida ativa e execução fiscal**[...]".*

Aponta a referida nota técnica, ademais, que *"[...] a prática do pagamento direto tem sido **'tolerada por alguns magistrados trabalhistas, principalmente quando se trata de acordos** homologados em juízo' (item 16), o que vem causando **significativos prejuízos ao FGTS, aos próprios trabalhadores e a toda a sociedade, além de contrariar a legislação, as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e, sobretudo, TST)**."*(grifou-se).

Da mesma sorte, igualmente junto ao Ofício deste E. TRT2, encontra-se o Parecer PGFN/CDA Nº 127/2015, segundo o qual "*[...] **desde a alteração implementada pela Lei nº 9.491/97, não há qualquer hipótese de pagamento direto ao trabalhador de parcela fundiária.** Tal determinação legal não é despropositada, pois as **contribuições para o FGTS possuem natureza dúplice, assumindo simultaneamente caráter trabalhista e social**. [...] Permitir o pagamento direto ao empregado das contribuições devidas ao FGTS é equipará-las a uma verba puramente patrimonial, individual e disponível, quando na verdade se trata de uma parcela social irrenunciável pelo trabalhador, dado o **interesse público envolvido.** [...] a prática prejudica o FGTS na sua dimensão social, pois **impede o aporte de valores que seriam destinados a obras de interesse público, como os decorrentes da multa de mora e uma parcela dos juros**.*" (destacou-se).

Nesse ínterim, inclusive, está uniformemente direcionada a jurisprudência pátria, como demonstram os julgados a seguir colacionados. Observe-se, em especial, que a matéria já foi analisada no âmbito da **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho** (denotando a uniformização do tema), ocasião em que reafirmada a impossibilidade de pagamento direto dos valores de FGTS aos trabalhadores, como demonstra com clareza o trecho do voto condutor, **acolhido à unanimidade** na ocasião, quando do julgamento do E-ED-RR-102741-38.1999.5.04.0028, *in verbis*:

"[...]

Do quanto se extrai dos arts. 15 e 18, § 1.º, da Lei n.º 8.036/90, os valores pertinentes ao FGTS e, na hipótese de despedida imotivada, o valor correspondente à multa de 40% devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador. O art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, por sua vez, dispõe que:

[...]

Ora, referido dispositivo legal não deixa margem para a pretensão do Autor – pagamento direto dos valores relativos ao FGTS -, caso contrário o legislador poderia ter-se valido de expressão apropriada nesse sentido; mas não, foi enfático a utilizar o termo "recolhimento", que se encontra intimamente ligado a compromisso de contribuinte perante o Poder Público, que, na hipótese dos autos (FGTS), materializa-se exclusivamente por meio de depósito em conta vinculada.

A título meramente ilustrativo, citam-se os seguintes precedentes oriundos de Turmas desta Corte:

[...]"(E-ED-RR-102741-38.1999.5.04.0028, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 25/03/2011)

[Grifou-se]

Na exata direção exposta, quanto à compulsoriedade do depósito de valores de FGTS em conta vinculada, e consequente vedação legal ao pagamento direto aos empregados (pagamento direto que, indevidamente, está subentendido nas cláusulas do presente acordo, ao prever a discriminação a esse título e a forma de pagamento da avença, sem resguardo dos recolhimentos em conta vinculada), há posicionamentos de, friso, **absolutamente todas as Turmas da C. Corte Superior**, como demonstram os arestos a seguir transcritos, *in verbis*:

"[...] FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÕES. RECOLHIMENTO. CONTA VINCULADA.

PAGAMENTO DIRETAMENTE AO EMPREGADO. VEDAÇÃO. LEI Nº 8.036/90. Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, reconhecidos judicialmente, devem ser depositadas na conta vinculada do empregado. Assim, a determinação de pagamento de tais valores diretamente ao reclamante resulta em descumprimento do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. [...]" (TST, RR-94600-06.1998.5.04.0015, **1ª Turma**, Relator Desembargador Convocado Jose Maria Quadros de Alencar, DEJT 22/11/2013).

"[...] 3 - FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. Os valores pertinentes aos depósitos do FGTS não recolhidos deverão ser pagos e creditados na conta vinculada do empregado, sendo vedado o pagamento direto ao trabalhador, inclusive os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houveram sido recolhidos. Ademais, não há previsão legal expressa de pagamento do FGTS diretamente ao empregado. Recurso de revista não conhecido" (TST, ARR-2007-88.2014.5.09.0004, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 13/12/2019).

"[...] FGTS. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. O Tribunal Regional concluiu ser desnecessário o recolhimento das parcelas dos depósitos do FGTS em conta vinculada e determinou o pagamento das parcelas diretamente ao reclamante. Todavia, os valores inadimplidos relativos ao FGTS e à multa de 40% devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, não podendo haver pagamento direto ao empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000750-95.2018.5.02.0317, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021).

"[...] FGTS. FORMA DE QUITAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. Na diretriz do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, nos casos em que o empregado ajuíza Reclamação Trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS, o valor respectivo deve ser depositado em conta vinculada, e, não, pago diretamente ao trabalhador. Recurso de Revista conhecido e provido" (TST, RR-8481-60.2012.5.12.0037, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 10/04/2015).

"[...] 2. FGTS. VALORES PAGOS DIRETAMENTE À RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Nos termos dos artigos 18, caput , e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% sobre eles incidentes devem ser depositados na conta vinculada do empregado. A determinação de pagamento de tais valores diretamente à reclamante ofende os supracitados dispositivos da Lei nº 8.036/90. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. [...] (TST, RR-1314-41.2012.5.04.0028, **5ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 13/11/2015).

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. VALORES DOS DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA DE 40%. VALIDADE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O Tribunal Regional entendeu comprovado que o depósito efetuado pela reclamada se dava para equivaler ao FGTS, esclarecendo todos os elementos de prova que o conduziram a essa conclusão. Ocorre que, no recurso de revista, o reclamante impugna tal ilação, mas argumenta que, se os depósitos em conta particular tinham esse propósito, a citada irregularidade faria inválidos esses depósitos para tal efeito e insiste no recolhimento do FGTS. Evidencia-se a ocorrência de violação dos artigos 15 e 18 da Lei nº 8036/1990, dado que a obrigação de recolher o FGTS não é cumprida enquanto não se a realiza por meio de depósito em conta vinculada, que permite inclusive a utilização desses aportes para fim social que transcende o interesse individual do trabalhador. A tentativa de fraudar o sistema do FGTS (por meio da "pejotização") não exonera o empregador de participar do fundo comum. Por outro lado, o que se denomina FGTS reveste-se da natureza de salário-diferido e, se FGTS não é (pois recolhido por via ilegal), compõe o salário, simplesmente. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000022-39.2019.5.02.0052, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/11/2021).

"[...] RECURSO DE REVISTA DA RÉ. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90 e da jurisprudência pacificada nesta Corte, as parcelas referentes ao FGTS e à indenização de 40% sobre o FGTS devem ser depositadas na conta vinculada do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (TST, RR-1000902-47.2015.5.02.0383, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 24/06/2022).

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO RECLAMANTE. VEDAÇÃO PREVISTA EM LEI. Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/1990, os valores referentes às parcelas do FGTS devem ser depositados na respectiva conta vinculada do reclamante, e não pagos diretamente a este. É vedado o pagamento dos valores referentes às parcelas

do FGTS direto ao empregado, consoante inteligência dos arts. 18, caput e 26, parágrafo único, da Lei8.036/1990. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (TST, RR-441-44.2017.5.05.0026, **8ª Turma**, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 22/01/2021).

[Sublinhou-se]

Em palavras simples: a parte interessada **não demonstrou o depósito** dos valores fundiários em conta vinculada, pretendendo, em verdade, fazer integrar como objeto do acordo uma **conversão em indenização expressamente vedada em lei** (art. 26-A, da Lei 8.036/1990), embora reiteradamente advertidos os requerentes, de forma transparente, que tal comportamento redundaria na não homologação da avença, de forma que não é possível adotar conclusão diversa nesta oportunidade.

Some-se ao exposto, para fins de esclarecimento, que a modalidade de rescisão operada, com fundamento no **art. 484-A da CLT, prescinde de homologação judicial**, produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, e **não autoriza o parcelamento das verbas rescisórias** da forma como requerido, nada do que foi observado pelos termos avençados. Note-se, inclusive, que, ainda que delimitando as partes a intenção conciliatória a uma quitação restrita, esta não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento dos valores em menção, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados, dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do

disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.7382be5 – pág. 13 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor do acordo), no importe de R$ 116,05, já recolhidas (ID.71afa62 – pág. 35 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em **caráter exauriente**, de forma que eventual *insurgência* das partes só pode ser tutela pelos **recursos adequados**, para o que **não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo** procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos **não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva**, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração **tampouco**contemplam hipótese de cabimento para **pretenso *reexame de fatos e provas***.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de **sentença meritória**, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes,

doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porR EXPRESS TRANSPORTES LTDA eHIGOR SILVA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 116,05), já recolhidas (ID.71afa62 – pág. 35 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000220-76.2024.5.02.0254

REQUERENTE	MD PAPEIS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
REQUERIDO	ANTONIO SERGIO RAMOS
ADVOGADO	ARILTON VIANA DA SILVA(OAB: 175876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MD PAPEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d5676 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.e6438c6 – pág. 56 do PDF).

Houve decisão de reconhecimento de dependência em face do processo 1001046-39.2023.5.02.0254, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, (ID.e6438c6 – pág. 56 do PDF), ao que se seguiu despacho saneador (ID.630c32f – pág. 57 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.b3c8d37 – pág. 63 do PDF), com documentos (ID.13c28d7 e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. 1dc98e2), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição conjunta, firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.4cbf266 – pág. 12 do PDF), juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.91fa2d3 – pág. 28 do PDF), e ratificada eletronicamente pela parte trabalhadora junto ao ID.3301a89 – pág. 55 do PDF, por patrono(a) com poderes especiais para transigir (ID.9abe62d – pág. 31 do PDF). Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 24/02/1989 a 04/12/2023 (CTPS: ID.c91d757 – pág. 51 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 6.870,00 (TRCT – ID. 4c42c3c – pág. 34 do PDF).

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 121.836,84, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes que *"O presente acordo extingue e quita toda e qualquer situação controvertida relativa à extinção da relação contratual trabalhista havida entre as partes (...)"* (grifou-se - ID.4cbf266 – Item 4 – pág. 06 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos, concordando com a quitação restrita "*às verbas e direitos tratados nessa avença, ou seja, sem a quitação geral do contrato de trabalho*". (ID. b3c8d37 – Item 7 – pág. 65 do PDF). Em seguida, em audiência de ratificação realizada (ID. 1dc98e2), os requerentes manifestaram concordância *"quanto à limitação dos efeitos da quitação* ***exclusivamente*** *das verbas discriminadas."*

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, a avença ora analisada constitui alteração *apenas parcial*de peça de acordo previamente analisada nos autos do processo nº 1001046-39.2023.5.02.0254, sendo que, nestes autos, as partes pactuaram a quitação restrita ao objeto do processo. Não obstante, do exame do quanto processado no procedimento de homologação anterior (autos nº 1001046-39.2023.5.02.0254), apuro que a rejeição da intenção conciliatória teve por motivação **outros fundamentos além deste, e que, entretanto, não foram corrigidos** pelas partes interessadas junto ao acordo agora apresentado, que, reitere-se, foi objeto de modificação apenas parcial. Nesse sentido, verifica-se que, na sentença anterior, além da quitação geral, consignou-se expressamente que, **para a homologação de acordo extrajudicial, também é necessário que "*o objeto transacionado deve ser lícito, possível e determinado e os motivos declarados igualmente lícitos*** *, nos termos dos arts. 166 do CC e 9º da CLT."* (ID. 4130fa6 – pág. 77 do PDF do processo nº 1001046-39.2023.5.02.0254).

Além disso, fixou-se que *"no tocante ao objeto, a* ***validade da transação está condicionada à existência de dúvida razoável quanto ao devido, impondo, assim, a existência de concessões mútuas*** *(CC, artigo 840), sendo vedada a renúncia de direitos incontroversos, bem como afronta a preceitos de ordem pública. No que concerne à licitude do objeto,* ***é vedada a transação de direitos não patrimoniais (CC, artigo 841), bem como do prazo estabelecido no § 6º do art. 477 e da multa prevista no § 8 do art. 477, ambos da o Consolidação (CLT, artigo 855-C)****. Por fim, são requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo a declaração da obrigação assumida (valor, tempo e modo de pagamento), a cláusula penal e a discriminação dos direitos ou verbas nele especificadas."*

Frisa-se, inclusive, a prejudicialidade à matéria pelo exame prévio de questões subordinantes, para os fins do art. 15, III, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Nesse cenário, tal qual já decidido e fundamentado, deve ser novamente ressaltado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o próprio objeto do acordo, tanto na redação anterior, quando na redação da presente repropositura, valor a título de *aviso prévio indenizado* e *férias vencidas*, que, por expressas disposições legais (ilustrativamente, CLT, art. 146), constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado.

Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos

empregados, agride valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X). No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$121.836,84) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.4c42c3c – pág. 34 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos, frente à dispensa sem justa causa noticiada, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio TRCT, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

*"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, **o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença**" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...] De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT. As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."****O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-

32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, no caso vertente, os requerentes não cumpriram regularmente as determinações constantes no despacho de ID.630c32f– pág. 57 do PDF, sendo que não esclareceram as circunstâncias concretas da prestação de serviços e não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, limitando-se a informar genericamente valores de transação a título indistinto de *"indenização", mais especificamente, "indenização CCT"; "indenização pela exclusão de assistência"; "indenização por estabilidade rescisão"* e *"indenização aposentadoria prevista em CCT"* (ID. 4cbf266 – Item 8.1. – pág. 09 do PDF), sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes. Ora, a indicação de fato gerador é requisito de validade para *qualquer*reparação de danos, nos termos do instituto da responsabilidade civil, tal qual dispõe o art. 186, do CC e o art. 223-B, da CLT, o que foi simplesmente ignorado no caso vertente não sendo possível ao Juízo sequer *conhecer*sobre o pronto transacionado, muito menos *convalidar* o lacônico negócio jurídico, da forma plenamente abstrata e impalpável como entabulado.

Nesse sentido, convém ressaltar que as partes não juntaram nem mesmo eventual instrumento coletivo que alegadamente daria substrato material à *"indenização CCT"* e à *"indenização aposentadoria prevista em CCT"*, omitindo condições mínimas de se aferir judicialmente se essas indenizações sequer existem, nas previsões normativas, ou quais seus limites, extensão ou conteúdo, inviabilizando até mesmo a aferição de proporcionalidade dos valores pagos (frente à vedação de mera renúncia de direitos no âmbito trabalhista), assim como, de legitimidade da natureza indenizatória indicada, com efeitos para terceiros, em matérias de ordem pública. Mesma indefinição houve quanto a uma genérica "indenização pela exclusão de assistência" ou uma "indenização por estabilidade", nem mesmo sendo esclarecida eventual questão de natureza acidentária de quaisquer moléstias/lesões, sendo certo que não houve regular exposição fática, bem como, nenhum "ato ilícito" foi sequer concretamente ventilado na peça inicial, nem mesmo qualquer "dano" ou a sua extensão, tampouco foi indicado nexo causal, e assim por diante, todos requisitos de uma autêntica reparação por danos ou indenização, **omissões indicativas de potencial atribuição artificial de natureza indenizatória aos valores avençados, inclusive com prejuízo a terceiros** (ilustrativamente: União, quanto a tributos devidos sobre a contraprestação do trabalho, conforme normas cogentes de ordem pública), tudo o que obra em prejuízo dos limites estipulados pelo art. 844 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º).

Em verdade, apenas "nominar" uma rubrica de "indenização" não lhe atribui esta natureza, tratando-se de matéria de ordem pública (CLT, art. 832, sob a ótica da exigência expressa pelo art. 832, §3º, da CLT), a ser controlada de ofício em juízo – devendo ser prontamente salientado que a "natureza jurídica" (se salarial ou indenizatória) das verbas decorrentes do contrato de trabalho é prevista em lei ou disposição normativa, não estando "à disposição" unilateral das partes, consoante regência pelo princípio da legalidade estrita, inerente ao direito tributário.

Ademais,na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência a esta modalidade de quitação restrita, conforme ID.630c32f – pág. 58 do PDF, há grave contradição interna nos termos dispostos em juízo pelas partes, uma vez que, embora os requerentes tenham alegado que teriam redistribuído o acordo "*conferindo quitação restrita às verbas descritas no acordo*" (ID. 4cbf266 – pág. 04 do PDF), bem como, tenham os interessados, na emenda apresentada pela empresa ("*dará quitação às verbas e direitos tratados nessa avença, ou seja, sem a quitação geral do contrato de trabalho."* - ID. b3c8d37 – Item 7 – pág. 65 do PDF), mesma circunstância da audiência (ID. 1dc98e2), na realidade, ao longo da concreta petição de acordo, propriamente dita, de forma totalmente contraditória, houve **reiteração da previsão de quitação geral**, veja-se: *"O presente acordo* ***extingue e quita toda e qualquer situação controvertida em relação à extinção da relação contratual trabalhista havida entre as partes e fatos relacionados****, (...)"* (grifou-se - ID. 4cbf266 – Item 4 – pág. 06 do PDF).

Noutro giro, ainda que se pretendesse, em alargada interpretação, superar tais inconsistências materiais em atenção à ratificação realizada em audiência, ainda assim, não foram atendidas plenamente as determinações contidas no despacho saneador, uma vez que no Item 14 da avença, incluíram as partes outras verbas na quitação, quais sejam, **"diferenças de FGTS" e "multa de 40%"**(ID. 4cbf266 – pág. 11 do PDF), que não estavam presentes na discriminação do item 8.1. do acordo ou no TRCT (ID. 4c42c3c – pág. 34 do PDF), bem como não constaram na ratificação feita em audiência: *"Osrequerentes ratificam queo acordo refere-seaos seguintes direitos (verbas) especificados de forma individualizada:* ***verbas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato sem justa causa - discriminadas uma a uma no TRCTjuntado aos autos(ID 4c42c3c), neletambém incluídas asseguintes verbas: indenização aposentadoriaCCT, média h. extra férias resc., indenização adicional, indenização 40 anos CCT, estabilidade rescisão e multa do artigo 477 da CLT****.*", o que não se pode admitir, infirmando a segurança jurídica exigida por este procedimento, quanto aos termos avençados e à intenção conciliatória dos requerentes, tornando confusa/obscura a análise da avença, ao risco de induzir o Juízo em erro. Ora, nem mesmo de uma quitação "restrita a determinadas parcelas" se poderia perquirir quando, como no caso vertente, essas parcelas não foram indicadas com precisão. Note-se que a exata discriminação do objeto avençado é obrigação inerente à homologação de um acordo, tratando-se, inclusive, de matéria de ordem pública, consoante já enfatizado.

Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo ao Juízo *modificar o conteúdo*da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC).* ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto no art. 723, parágrafo único, do CPC.*

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos

previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Noutro giro, esclarece-se que, ao contrário do pretendido pelos requerentes (ID. 4cbf266 – pág. 10 do PDF), não há como se dispensar o pagamento de custas processuais relativas a esse processo, em razão de custas pagas no processo anteriormente ajuizado. Nesse sentido, a cada novo ajuizamento, são devidas as custas relativas à respectiva ação, de modo que não há como se dispensar os requerentes de seu recolhimento, sobretudo, em razão da sua natureza jurídica tributária, ocorrido o fato gerador correspondente.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.e7eddff – pág. 32 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor do acordo), no importe de R$ 1.218,36, já recolhidas (ID.b1b39e7 – pág. 68 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão* dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos*." (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurias do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas

restritas hipóteses de cabimento, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porMD PAPEIS LTDA. eANTONIO SERGIO RAMOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 1.218,36), já recolhidas (ID.b1b39e7 – pág. 68 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000220-76.2024.5.02.0254

REQUERENTE	MD PAPEIS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
REQUERIDO	ANTONIO SERGIO RAMOS
ADVOGADO	ARILTON VIANA DA SILVA(OAB: 175876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SERGIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d5676 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.e6438c6 – pág. 56 do PDF).

Houve decisão de reconhecimento de dependência em face do processo 1001046-39.2023.5.02.0254, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, (ID.e6438c6 – pág. 56 do PDF), ao que se seguiu despacho saneador (ID.630c32f – pág. 57 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.b3c8d37 – pág. 63

do PDF), com documentos (ID.13c28d7 e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. 1dc98e2), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição conjunta, firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.4cbf266 – pág. 12 do PDF), juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.91fa2d3 – pág. 28 do PDF), e ratificada eletronicamente pela parte trabalhadora junto ao ID.3301a89 – pág. 55 do PDF, por patrono(a) com poderes especiais para transigir (ID.9abe62d – pág. 31 do PDF). Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 24/02/1989 a 04/12/2023 (CTPS: ID.c91d757 – pág. 51 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 6.870,00 (TRCT – ID. 4c42c3c – pág. 34 do PDF).

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 121.836,84, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes que *"O presente acordo extingue e quita toda e qualquer situação controvertida relativa à extinção da relação contratual trabalhista havida entre as partes (...)"* (grifou-se - ID.4cbf266 – Item 4 – pág. 06 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos, concordando com a quitação restrita "*às verbas e direitos tratados nessa avença, ou seja, sem a quitação geral do contrato de trabalho*". (ID. b3c8d37 – Item 7 – pág. 65 do PDF). Em seguida, em audiência de ratificação realizada (ID. 1dc98e2), os requerentes manifestaram concordância *"quanto à limitação dos efeitos da quitação* ***exclusivamente*** *das verbas discriminadas."*

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, a avença ora analisada constitui alteração *apenas parcial*de peça de acordo previamente analisada nos autos do processo nº 1001046-39.2023.5.02.0254, sendo que, nestes autos, as partes pactuaram a quitação restrita ao objeto do processo. Não obstante, do exame do quanto processado no procedimento de homologação anterior (autos nº 1001046-39.2023.5.02.0254), apuro que a rejeição da intenção conciliatória teve por motivação **outros fundamentos além deste, e que, entretanto, não foram corrigidos** pelas partes interessadas junto ao acordo agora apresentado, que, reitere-se, foi objeto de modificação apenas parcial. Nesse sentido, verifica-se que, na sentença anterior, além da quitação geral, consignou-se expressamente que, **para a homologação de acordo extrajudicial, também é necessário que "*o objeto transacionado deve ser lícito, possível e determinado e os motivos declarados igualmente lícitos***, *nos termos dos arts. 166 do CC e 9º da CLT."* (ID. 4130fa6 – pág. 77 do PDF do processo nº 1001046-39.2023.5.02.0254).

Além disso, fixou-se que *"no tocante ao objeto, a* ***validade da transação está condicionada à existência de dúvida razoável quanto ao devido, impondo, assim, a existência de concessões mútuas*** *(CC, artigo 840), sendo vedada a renúncia de direitos incontroversos, bem como afronta a preceitos de ordem pública. No que concerne à licitude do objeto,* ***é vedada a transação de direitos não patrimoniais (CC, artigo 841), bem como do prazo estabelecido no § 6º do art. 477 e da multa prevista no § 8 do art. 477, ambos da o Consolidação (CLT, artigo 855-C)****. Por fim, são requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo a declaração da obrigação assumida (valor, tempo e modo de pagamento), a cláusula penal e a discriminação dos direitos ou*

verbas nele especificadas."

Frisa-se, inclusive, a prejudicialidade à matéria pelo exame prévio de questões subordinantes, para os fins do art. 15, III, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C. TST.

Nesse cenário, tal qual já decidido e fundamentado, deve ser novamente ressaltado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o próprio objeto do acordo, tanto na redação anterior, quando na redação da presente repropositura, valor a título de *aviso prévio indenizado* e *férias vencidas*, que, por expressas disposições legais (ilustrativamente, CLT, art. 146), constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado.

Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, agride valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$121.836,84) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.4c42c3c – pág. 34 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos, frente à dispensa sem justa causa noticiada, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio TRCT, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

*"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, **o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença**" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo:

1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...] De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT. As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."****O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Tais circunstâncias, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, no caso vertente, os requerentes não cumpriram regularmente as determinações constantes no despacho de ID.630c32f– pág. 57 do PDF, sendo que não esclareceram as circunstâncias concretas da prestação de serviços e não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, limitando-se a informar genericamente valores de transação a título indistinto de *"indenização", mais especificamente, "indenização CCT"; "indenização pela exclusão de assistência"; "indenização por estabilidade rescisão"* e *"indenização aposentadoria prevista em CCT"* (ID. 4cbf266 – Item 8.1. – pág. 09 do PDF), sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes. Ora, a indicação de fato gerador é requisito de validade para *qualquer*reparação de danos, nos termos do instituto da responsabilidade civil, tal qual dispõe o art. 186, do CC e o art. 223-B, da CLT, o que foi simplesmente ignorado no caso vertente não sendo possível ao Juízo sequer *conhecer*sobre o pronto transacionado, muito menos *convalidar* o lacônico negócio jurídico, da forma plenamente abstrata e impalpável como entabulado.

Nesse sentido, convém ressaltar que as partes não juntaram nem mesmo eventual instrumento coletivo que alegadamente daria substrato material à *"indenização CCT"* e à *"indenização aposentadoria prevista em CCT"*, omitindo condições mínimas de se aferir judicialmente se essas indenizações sequer existem, nas previsões normativas, ou quais seus limites, extensão ou conteúdo, inviabilizando até mesmo a aferição de proporcionalidade dos

valores pagos (frente à vedação de mera renúncia de direitos no âmbito trabalhista), assim como, de legitimidade da natureza indenizatória indicada, com efeitos para terceiros, em matérias de ordem pública. Mesma indefinição houve quanto a uma genérica "indenização pela exclusão de assistência" ou uma "indenização por estabilidade", nem mesmo sendo esclarecida eventual questão de natureza acidentária de quaisquer moléstias/lesões, sendo certo que não houve regular exposição fática, bem como, nenhum "ato ilícito" foi sequer concretamente ventilado na peça inicial, nem mesmo qualquer "dano" ou a sua extensão, tampouco foi indicado nexo causal, e assim por diante, todos requisitos de uma autêntica reparação por danos ou indenização, **omissões indicativas de potencial atribuição artificial de natureza indenizatória aos valores avençados, inclusive com prejuízo a terceiros** (ilustrativamente: União, quanto a tributos devidos sobre a contraprestação do trabalho, conforme normas cogentes de ordem pública), tudo o que obra em prejuízo dos limites estipulados pelo art. 844 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º).

Em verdade, apenas "nominar" uma rubrica de "indenização" não lhe atribui esta natureza, tratando-se de matéria de ordem pública (CLT, art. 832, sob a ótica da exigência expressa pelo art. 832, §3º, da CLT), a ser controlada de ofício em juízo – devendo ser prontamente salientado que a "natureza jurídica" (se salarial ou indenizatória) das verbas decorrentes do contrato de trabalho é prevista em lei ou disposição normativa, não estando "à disposição" unilateral das partes, consoante regência pelo princípio da legalidade estrita, inerente ao direito tributário.

Ademais,na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência a esta modalidade de quitação restrita, conforme ID.630c32f – pág. 58 do PDF, há grave contradição interna nos termos dispostos em juízo pelas partes, uma vez que, embora os requerentes tenham alegado que teriam redistribuído o acordo "*conferindo quitação restrita às verbas descritas no acordo*" (ID. 4cbf266 – pág. 04 do PDF), bem como, tenham os interessados, na emenda apresentada pela empresa ("*dará quitação às verbas e direitos tratados nessa avença, ou seja, sem a quitação geral do contrato de trabalho."* - ID. b3c8d37 – Item 7 – pág. 65 do PDF), mesma circunstância da audiência (ID. 1dc98e2), na realidade, ao longo da concreta petição de acordo, propriamente dita, de forma totalmente contraditória, houve **reiteração da previsão de quitação geral**, veja-se: *"O presente acordo* ***extingue e quita toda e qualquer situação controvertida em relação à extinção da relação contratual trabalhista havida entre as partes e fatos relacionados****, (...)"* (grifou-se - ID. 4cbf266 – Item 4 – pág. 06 do PDF).

Noutro giro, ainda que se pretendesse, em alargada interpretação, superar tais inconsistências materiais em atenção à ratificação realizada em audiência, ainda assim, não foram atendidas plenamente as determinações contidas no despacho saneador, uma vez que no Item 14 da avença, incluíram as partes outras verbas na quitação, quais sejam, **"diferenças de FGTS" e "multa de 40%"**(ID. 4cbf266 – pág. 11 do PDF), que não estavam presentes na discriminação do item 8.1. do acordo ou no TRCT (ID. 4c42c3c – pág. 34 do PDF), bem como não constaram na ratificação feita em audiência: *"Osrequerentes ratificam queo acordo refere-seaos seguintes direitos (verbas) especificados de forma individualizada:* ***verbas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato sem justa causa - discriminadas uma a uma no TRCTjuntado aos autos(ID 4c42c3c), neletambém incluídas asseguintes verbas: indenização aposentadoriaCCT, média h. extra férias resc., indenização adicional, indenização 40 anos CCT, estabilidade rescisão e multa do artigo 477 da CLT****.*", o que não se pode admitir, infirmando a segurança jurídica exigida por este procedimento, quanto aos termos avençados e à intenção conciliatória dos requerentes, tornando confusa/obscura a análise da avença, ao risco de induzir o Juízo em erro. Ora, nem mesmo de uma quitação "restrita a determinadas parcelas" se poderia perquirir quando, como no caso vertente, essas parcelas não foram indicadas com precisão. Note-se que a exata discriminação do objeto avençado é obrigação inerente à homologação de um acordo, tratando-se, inclusive, de matéria de ordem pública, consoante já enfatizado.

Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo ao Juízo *modificar o conteúdo*da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá*

determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC). ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto no art. 723, parágrafo único, do CPC.*

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Noutro giro, esclarece-se que, ao contrário do pretendido pelos requerentes (ID. 4cbf266 – pág. 10 do PDF), não há como se dispensar o pagamento de custas processuais relativas a esse processo, em razão de custas pagas no processo anteriormente ajuizado. Nesse sentido, a cada novo ajuizamento, são devidas as custas relativas à respectiva ação, de modo que não há como se dispensar os requerentes de seu recolhimento, sobretudo, em razão da sua natureza jurídica tributária, ocorrido o fato gerador correspondente.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.e7eddff – pág. 32 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor do acordo), no importe de R$ 1.218,36, já recolhidas (ID.b1b39e7 – pág. 68 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão* dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos*." (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA

***DE MÉRITO*. MULTA.**

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto porMD PAPEIS LTDA. eANTONIO SERGIO RAMOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 1.218,36), já recolhidas (ID.b1b39e7 – pág. 68 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000323-78.2024.5.02.0482

REQUERENTE	SIRLENE LOURENCO BEZERRA
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
REQUERIDO	ADRIANA DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES PINTO(OAB: 175117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE MATOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3bf0c proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.6e6139b – pág. 10 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.9712165 – pág. 12 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.43f7475 – pág. 18 do PDF), com documentos (ID.383bf74 e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. f805f02), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 01/09/2010 a 29/02/2024 (TRCT: ID.6eca132 – pág. 18 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.856,80.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 48.000,00, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes a *"mais ampla, rasa e irrevogável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho."*(grifou-se - ID.22b735f – pág. 04 do PDF) posteriormente sendo registrado em audiência que os interessados concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas"*(ID. f805f02).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, deve ser prontamente destacado que não passou despercebido pelo Juízo o fato de que a peça de acordo é datada de 28/02/2024, e o TRCT, *posteriormente* emitido, e somente apresentado após intervenção judicial, registra o afastamento do trabalho em 29/02/2024, portanto, *a partir dos termos acordados*, sendo também declarado pelas partes, de forma expressa, que "***se compuseram*** *nos termos adiante transcritos,* ***para pôr fim ao contrato*** *de trabalho*" (pág. 3 do PDF), fatos diante dos quais o que se divisa, em verdade, é autêntica **ruptura contratual por mútuo acordo** (mediante encontro de vontades das partes – inteligência do princípio "iura novit curia"), que, por sua vez, somente poderia fundar-se no art. 484-A da CLT, instituto que prescinde de autorização ou homologação judicial, produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercido, e não autorizando o parcelamento das verbas rescisórias da forma prevista (vide cláusula 5, pág. 3 do PDF).

Não obstante, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT registra término do contrato de trabalho por "RESCISÃO INDIRETA" (ID. 6eca132 – pág. 28 do PDF), o que não apenas torna incongruentes os termos dispostos na peça de acordo, como origina potenciais lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual

noticiada, "por acordo" (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos avençados, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida.

Junte-se ao exposto que, **existindo *controvérsia (lide)* quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, profissionais habilitados e conhecedores dos ritos processuais, configurando-se inadequação da via eleita

A seu turno, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o acordo valor a título de *férias vencidas e aviso prévio*, que, por expressa disposição legal (CLT, arts. 477 e 146), constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado. Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, agridem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

*"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, **o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença**" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT*

1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Ademais, se não bastassem as inconsistências materiais previamente apuradas, no caso vertente, as partes não narraram regularmente as circunstâncias da prestação de serviços, bem como não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, eis que se limitaram a informar de forma genérica e integralmente abstrata, valores objeto de transação a título indistinto de "horas extras indenizadas pela supressão de intervalo intrajornada" e "vale-refeição", sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes, uma vez que, por exemplo, nem sequer informaram a jornada de trabalho concretamente exercida, ou mesmo a extensão/frequência de redução/supressão do gozo do intervalo intrajornada, tampouco informaram o valor do vale-refeição propriamente dito, bem como a origem das diferenças devidas etc.

A rigor, é inviável ao Juízo até mesmo aferir a proporcionalidade entre o que está sendo pago e o que seria efetivamente devido, para fins da pretendida "quitação" da parcela, sob a ótica da **vedação de mera renúncia de direitos** pelos empregados no âmbito do direito trabalhista. Ora, a ausência de regular *exposição fática* inviabiliza o próprio exame de legalidade da avença, nesta oportunidade, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias em que os serviços foram prestados, como elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura "transacionáveis" decorrentes.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste

obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados, dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Assinalo, a fim de evitar a oposição de embargos declaratórios temerários, que, embora tenha havido pretensa juntada de declaração de pobreza aos autos, isoladamente, em nenhum momento ou passagem foi sequer requerido o benefício da gratuidade judiciária, estando o Juízo adstrito aos limites objetivos da causa (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do patrocínio compulsório deste procedimento por advogados, profissionais habilitados e conhecedores dos ritos processuais.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor do acordo), devidas pela empresa requerente (conforme acordado – ID.22b735f – Item 4 -pág. 04 do PDF), no importe de R$ 960,00, já recolhidas (ID.53a8f3f – pág. 21 do PDF).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das

partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por SIRLENE LOURENCO BEZERRA e ADRIANA DE MATOS CAMPOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 960,00), já recolhidas (ID.53a8f3f – pág. 21 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000323-78.2024.5.02.0482

REQUERENTE	SIRLENE LOURENCO BEZERRA
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
REQUERIDO	ADRIANA DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES PINTO(OAB: 175117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE LOURENCO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3bf0c proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.6e6139b – pág. 10 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.9712165 – pág. 12 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.43f7475 – pág. 18

do PDF), com documentos (ID.383bf74 e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. f805f02), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 01/09/2010 a 29/02/2024 (TRCT: ID.6eca132 – pág. 18 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.856,80.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 48.000,00, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declararam os requerentes a *"mais ampla, rasa e irrevogável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho."*(grifou-se - ID.22b735f – pág. 04 do PDF) posteriormente sendo registrado em audiência que os interessados concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas"*(ID. f805f02).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, deve ser prontamente destacado que não passou despercebido pelo Juízo o fato de que a peça de acordo é datada de 28/02/2024, e o TRCT, *posteriormente* emitido, e somente apresentado após intervenção judicial, registra o afastamento do trabalho em 29/02/2024, portanto, *a partir dos termos acordados*, sendo também declarado pelas partes, de forma expressa, que "***se compuseram*** *nos termos adiante transcritos,* ***para pôr fim ao contrato*** *de trabalho*" (pág. 3 do PDF), fatos diante dos quais o que se divisa, em verdade, é autêntica **ruptura contratual por mútuo acordo** (mediante encontro de vontades das partes – inteligência do princípio "iura novit curia"), que, por sua vez, somente poderia fundar-se no art. 484-A da CLT, instituto que prescinde de autorização ou homologação judicial, produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercido, e não autorizando o parcelamento das verbas rescisórias da forma prevista (vide cláusula 5, pág. 3 do PDF).

Não obstante, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT registra término do contrato de trabalho por "RESCISÃO INDIRETA" (ID. 6eca132 – pág. 28 do PDF), o que não apenas torna incongruentes os termos dispostos na peça de acordo, como origina potenciais lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual noticiada, "por acordo" (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos avençados, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida.

Junte-se ao exposto que, **existindo *controvérsia (lide)* quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, profissionais habilitados e conhecedores dos ritos processuais, configurando-se inadequação da via eleita

A seu turno, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o acordo valor a título de *férias vencidas e aviso prévio*, que, por expressa disposição legal (CLT, arts. 477 e 146), constituem verbas a serem adimplidas no prazo do §6º, do art. 477 consolidado. Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art.

477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*". A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, agridem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua do parcelamento destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente*

incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Ademais, se não bastassem as inconsistências materiais previamente apuradas, no caso vertente, as partes não narraram regularmente as circunstâncias da prestação de serviços, bem como não apresentaram a discriminação pormenorizada dos direitos (verbas e valores) efetivamente transacionados, eis que se limitaram a informar de forma genérica e integralmente abstrata, valores objeto de transação a título indistinto de "horas extras indenizadas pela supressão de intervalo intrajornada" e "vale-refeição", sem tampouco especificar os fatos geradores correspondentes, uma vez que, por exemplo, nem sequer informaram a jornada de trabalho concretamente exercida, ou mesmo a extensão/frequência de redução/supressão do gozo do intervalo intrajornada, tampouco informaram o valor do vale-refeição propriamente dito, bem como a origem das diferenças devidas etc.

A rigor, é inviável ao Juízo até mesmo aferir a proporcionalidade entre o que está sendo pago e o que seria efetivamente devido, para fins da pretendida "quitação" da parcela, sob a ótica da **vedação de mera renúncia de direitos** pelos empregados no âmbito do direito trabalhista. Ora, a ausência de regular *exposição fática* inviabiliza o próprio exame de legalidade da avença, nesta oportunidade, inexistindo mínimo esclarecimento das circunstâncias em que os serviços foram prestados, como elementos indispensáveis para viabilizar a concreta análise dos fatos e direitos porventura "transacionáveis" decorrentes.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Assinalo, por demasia, frente às demais manifestações dos interessados, e, reitere-se, sob a ótica da Súmula 418 do C. TST, que eventuais consequências dos atos praticados unilateralmente pelas partes, *externamente ao feito e à revelia da homologação judicial,* mormente eventual *pagamento pretérito à própria análise judicial*do acordo, são circunstâncias estranhas aos autos, à conta e risco dos requerentes, desbordando por completo dos limites objetivos deste procedimento voluntário. Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios, destaco que a prestação jurisdicional cabível é esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, estando premida a atuação

jurisdicional pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco sendo dado ao magistrado alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que, eventual *modificação no estado de fato ou de direito* apresentado pelos próprios requerentes na petição de ingresso, e que embasou a presente decisão, assim como, eventuais consequências daí advindas – externas aos autos - constituem fatos novose estranhos ao presente procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser tutelados pelas partes de forma *autônoma*, por meio dos instrumentos processuais adequados, dissociados destes autos.

Frente a tais constatações,pelos múltiplos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Assinalo, a fim de evitar a oposição de embargos declaratórios temerários, que, embora tenha havido pretensa juntada de declaração de pobreza aos autos, isoladamente, em nenhum momento ou passagem foi sequer requerido o benefício da gratuidade judiciária, estando o Juízo adstrito aos limites objetivos da causa (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do patrocínio compulsório deste procedimento por advogados, profissionais habilitados e conhecedores dos ritos processuais.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor do acordo), devidas pela empresa requerente (conforme acordado – ID.22b735f – Item 4 -pág. 04 do PDF), no importe de R$ 960,00, já recolhidas (ID.53a8f3f – pág. 21 do PDF).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial.

Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela

expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por SIRLENE LOURENCO BEZERRA e ADRIANA DE MATOS CAMPOS, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 960,00), já recolhidas (ID.53a8f3f – pág. 21 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000249-35.2024.5.02.0446

REQUERENTE	OSMAR DE GOUVEIA LOPES
ADVOGADO	MARCEL BORGES RAMOS(OAB: 174823/SP)
REQUERIDO	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ VARELA(OAB: 131972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393a6b6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.a4ac88d – pág. 35 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID. 633fa07 – pág. 38 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.4f5b6d6 – pág. 44 do PDF), com documentos (ID.a674139 e seguintes) e do trabalhador requerente (ID. 8f623d2 – pág. 46 do PDF), com documentos (ID. dab975e e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. c8b391d), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição conjunta, firmada fisicamente pela parte trabalhadora e pelo(a) representante da empresa (ID.2c136f7 – pág. 04 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.3a27406 – pág. 15 do PDF) e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da parte trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.1f085ba – pág. 05 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a

capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 08/05/1970 a 29/08/2023 (CTPS: ID.dab975e – pág. 47 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 19.831,78.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 26.442,38, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a *"completa, total e irrevogável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho com a segunda Requerente, para nada mais reclamar, seja a que título for."* (grifou-se - ID. 2c136f7 – Item 04.8 – pág. 04 do PDF), tendo sido consignado ulteriormente, por ocasião da solenidade de audiência, que os requerentes concordaram *"quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas"*(ID. c8b391d).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

Nesse cenário, destaco que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o acordo valor a título de ***férias em dobro***, que, por expressa disposição legal (CLT, art. 146), constitui verba a ser adimplida no prazo do §6º, do art. 477 consolidado. Note-se que a parte trabalhadora já poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*".

Inclusive, ao admitirem as partes que houve supressão do gozo e pagamento de períodos de férias, a fim de justificar o objeto acordado, conforme discriminação apresentada, (*"O valor pago a título do presente acordo refere-se as seguintes parcelas: Férias em dobro (2019/2020) no valor de R$26.442,38 [...]*"), o que se revela é meramente o cumprimento de um **dever unilateral** da parte empregadora, quanto ao adimplemento de direitos **incontroversos**, forte na mera remuneração do período de férias, **não se divisando sequer "res dubia", muito menos concessões recíprocas** quanto ao ponto, como requisitos de qualquer "transação" autêntica.

A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, além de agredirem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), beiram a condutas **penalmente**relevantes, ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores remuneratórios correspondentes, o que não apenas é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), mas constitui conduta criminosa, caso evidenciado dolo na retenção, no todo ou em parte, de "*salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador*" (Código Penal, art. 203-A).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua para o pagamento em atraso destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação

extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo:

1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as demais verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.2c136f7 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, não apenas tal informação é prontamente controvertida pela discriminação de parcelas rescisórias como *integrantes do próprio acordo, pendente este de pagamento,*como, em todo caso, não foram juntados aos autos concretos comprovantes de pagamento, embora, como enfatizado, seja pressuposto do processamento deste incidente de jurisdição voluntária a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT em caso de atraso.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelos §§ 3º e 4º, do art. 790, da CLT, em interpretação conjunta ao art. 1º da Lei 7.115/1983, este Juízo costuma acolher a declaração de pobreza porventura apresentada pelos interessados, frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, contudo, trata-se de presunção apenas **relativa**, sendo que, no caso vertente, tal **presunção éprontamente infirmada pelo padrão remuneratório empiricamente registrado nestes autos** (R$ 19.831,78 = ID.2c136f7 – Item 4 – pág. 03 do PDF), o que é preponderante, sob a ótica do art. 790, §3º, da CLT. Nada a deferir, no ponto.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor do acordo), devidas pela empresa requerente (conforme acordado – ID.2c136f7, Item 04.5 - pág. 03 do PDF), no importe de R$ 528,84, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a674139 – pág. 45 do PDF).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se

prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurias do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por OSMAR DE GOUVEIA LOPES e PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 528,84), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a674139 – pág. 45 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000249-35.2024.5.02.0446

REQUERENTE	OSMAR DE GOUVEIA LOPES
ADVOGADO	MARCEL BORGES RAMOS(OAB: 174823/SP)
REQUERIDO	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ VARELA(OAB: 131972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DE GOUVEIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 393a6b6 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT** (ID.a4ac88d – pág. 35 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID. 633fa07 – pág. 38 do PDF).

Após manifestação da empresa requerente (ID.4f5b6d6 – pág. 44 do PDF), com documentos (ID.a674139 e seguintes) e do trabalhador requerente (ID. 8f623d2 – pág. 46 do PDF), com documentos (ID. dab975e e seguintes), decorrido(s) o(s) prazo(s) assinado(s), e realizada audiência (ID. c8b391d), vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição conjunta, firmada fisicamente pela parte trabalhadora e pelo(a) representante da empresa (ID.2c136f7 – pág. 04 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.3a27406 – pág. 15 do PDF) e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da parte trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.1f085ba – pág. 05 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 08/05/1970 a 29/08/2023 (CTPS: ID.dab975e – pág. 47 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 19.831,78.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 26.442,38, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a *“completa, total e irrevogável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho com a segunda Requerente, para nada mais reclamar, seja a que título for.”* (grifou-se - ID. 2c136f7 – Item 04.8 – pág. 04 do PDF), tendo sido consignado ulteriormente, por ocasião da solenidade de audiência, que os requerentes concordaram *“quanto à limitação dos efeitos na quitação exclusivamente das verbas discriminadas”*(ID. c8b391d).

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da “transação”, em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

Nesse cenário, destaco que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), não obstante, no caso vertente, os requerentes fizeram integrar o acordo valor a título de ***férias em dobro***, que, por expressa disposição legal (CLT, art. 146), constitui verba a ser adimplida no prazo do §6º, do art. 477 consolidado. Note-se que a parte trabalhadora já

poderia dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial quanto ao ponto, por ilicitude parcial de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º). Nesse sentido, inclusive, é expresso o art. 855-C consolidado, veja-se: "*Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação [...]*".

Inclusive, ao admitirem as partes que houve supressão do gozo e pagamento de períodos de férias, a fim de justificar o objeto acordado, conforme discriminação apresentada, (*"O valor pago a título do presente acordo refere-se as seguintes parcelas: Férias em dobro (2019/2020) no valor de R$26.442,38 [...]*"), o que se revela é meramente o cumprimento de um **dever unilateral** da parte empregadora, quanto ao adimplemento de direitos **incontroversos**, forte na mera remuneração do período de férias, **não se divisando sequer "res dubia", muito menos concessões recíprocas** quanto ao ponto, como requisitos de qualquer "transação" autêntica. A rigor, as condutas patronais analisadas, ao **condicionar o pagamento** de tais valores, friso, *incontroversos*, retendo-os até a assinatura ou a homologação de um acordo com quitação contratual por parte dos empregados, além de agredirem valores jusfundamentais de grandeza constitucional, a exemplo da intangibilidade salarial (CF, art. 7º, X), beiram a condutas **penalmente**relevantes, ao limitar a liberdade dos trabalhadores de dispor sobre os valores remuneratórios correspondentes, o que não apenas é vedado pela legislação consolidada (CLT, art. 462, §4º), mas constitui conduta criminosa, caso evidenciado dolo na retenção, no todo ou em parte, de "*salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador*" (Código Penal, art. 203-A).

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que a quitação cabível no âmbito do presente procedimento, restrita aos títulos acordados, não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento das citadas verbas rescisórias, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua para o pagamento em atraso destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação".Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro*

Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"*JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as demais verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.2c136f7 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, não apenas tal informação é prontamente controvertida pela discriminação de parcelas rescisórias como *integrantes do próprio acordo, pendente este de pagamento,*como, em todo caso, não foram juntados aos autos concretos comprovantes de pagamento, embora, como enfatizado, seja pressuposto do processamento deste incidente de jurisdição voluntária a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT em caso de atraso.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E

da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelos §§ 3º e 4º, do art. 790, da CLT, em interpretação conjunta ao art. 1º da Lei 7.115/1983, este Juízo costuma acolher a declaração de pobreza porventura apresentada pelos interessados, frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, contudo, trata-se de presunção apenas **relativa**, sendo que, no caso vertente, tal **presunção éprontamente infirmada pelo padrão remuneratório empiricamente registrado nestes autos** (R$ 19.831,78 = ID.2c136f7 – Item 4 – pág. 03 do PDF), o que é preponderante, sob a ótica do art. 790, §3º, da CLT. Nada a deferir, no ponto.

Arbitro as custas processuais (2% sobre o valor do acordo), devidas pela empresa requerente (conforme acordado – ID.2c136f7, Item 04.5 - pág. 03 do PDF), no importe de R$ 528,84, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a674139 – pág. 45 do PDF).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla julgamento de mérito, de forma fundamentada e explícita, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurasdo procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar **tumulto processual**, ou oposição temerária de **embargos declaratórios protelatórios**, sob **pena de multa**, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está **esgotada**, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos **recursos adequados** – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já

cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por OSMAR DE GOUVEIA LOPES e PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Custas devidas na forma da fundamentação (R$ 528,84), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.a674139 – pág. 45 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico. Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000491-29.2024.5.02.0402

REQUERENTE	VIG BENS INTEGRACAO EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPE CARVALHO VIEIRA(OAB: 344979/SP)
REQUERIDO	LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE RODRIGUES DE SENA(OAB: 474625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIG BENS INTEGRACAO EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3cc25 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT**(ID.1f4015c – pág. 25 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.e565522 – pág. 27 do PDF), seguido de manifestação pela empresa requerente (ID.05f1bf2 – pág. 34 do PDF), com documentos (ID.ebe647c e seguintes).

Após a realização de audiência (ID. 4e40767), na qual a empregada requerente fez-se ausente, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidade com a discriminação das parcelas apresentadas na peça de acordo (ID. 478a8b7 – Item 5.1. – pág 03 do PDF), incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 1.606,16 à parte trabalhadora, o pagamento de demais encargos tributários no importe de R$ 510,98 [vide cálculo/discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa *a partir*dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença).

No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor *da causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários pagos/creditados*). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: "*[...] BASE DE CÁLCULO DAS*

CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido." (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021). No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: "*As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias*." Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada peloExcelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição *das partes* quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados, somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o*conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 2.117,14,nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 2.117,14).

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.478a8b7 – pág. 06 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da parte trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.b0c8935 – pág. 17 do PDF) e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.5693738 – pág. 07 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 16/09/2019 a 09/10/2023 (CTPS: ID.b86006b – pág. 22 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.585,57.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 1.606,16, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a "*plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.*" (grifou-se - ID.478a8b7 – pág. 04 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos, contudo, silenciou acerca dos efeitos da quitação, embora esclarecidos os efeitos aplicáveis aos interessados, por ocasião do despacho saneador. Ademais, em audiência de ratificação realizada (ID. 4e40767), a empregada requerente fez-se ausente, não tendo ratificados os termos acordados, tampouco tendo sido observada a aderência aos efeitos restritivos da quitação cabíveis na espécie.

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, observa-se, de plano, que **a parte trabalhadora deixou de comparecer a Juízo** para ratificar os termos acordados, o que, por si só, impede seja dado trânsito à intenção conciliatória examinada, conforme já esclarecido, com absoluta transparência, aos interessados, pelo despacho saneador, veja-se (ID. f062217):

*"O **comparecimento do trabalhador à audiência é obrigatório**, para fins de **ratificação do acordo**, sob pena de inviabilizar a homologação."*

[Grifou-se]

Não bastasse tal omissão injustificada, tampouco há qualquer segurança em relação à manutenção do interesse em conciliar pela empregada, condição *sine qua non* para homologação judicial, igualmente já advertidas as partes ("*A ausência injustificada de qualquer dos requerentes na audiência designada será recebida como desistência tácita [...]"* – ID. f062217), mormente diante das declarações de sua patrona, como pode ser visto (ID. 4e40767):

"*A patrona da requerente trabalhadora declara que* ***está há tempos sem qualquer forma de contato com sua cliente****, manifestando-se no sentido de que o feito seja submetido a julgamento*."

[Destacou-se]

A rigor, a integral omissão da própria parte interessada, evadindo-se não apenas da audiência designada, mas até mesmo do contato com a patrona outrora constituída, não empresta mínima segurança jurídica para análise judicial da avença, conforme exigido pelo presente procedimento de jurisdição, friso, *voluntária*, tanto em relação à ratificação dos termos avençados, quanto em relação à intenção conciliatória dos requerentes, tratando-se de circunstâncias da substância do negócio jurídico em voga (*transação*), inviabilizando, pois, o exame de legalidade a ser efetivado por este Juízo.

Tais questões, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, deve ser prontamente registrado que a modalidade de rescisão operada pelos requerentes e noticiada junto à peça inaugural ("*os Requerentes decidiram pôr termo ao acordo,* ***resolvendo a rescisão do contrato por acordo entre as partes****" – ID. 478a8b7– Item 2 – pág. 02 do PDF*), subsume-se, de pleno direito, à regência do art. 484-A da CLT (ruptura contratual por mútuo acordo), prescindindo de homologação judicial e produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, sendo que, a rigor, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT de ID. 1b6b01a, que registra **dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora**).

Ocorre que tais circunstâncias não apenas tornam incongruentes os termos ora analisados, em âmbito judicial, como originam lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual concretamente exercida (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos da avença em estudo, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida. Junte-se ao exposto que, na hipótese de existir ***controvérsia (lide)*** **quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, configurando-se inadequação da via eleita.

Não menos importante, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença. Não obstante, na hipótese dos autos, apuro que o conteúdo do acordo envolve, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a cerca de 81% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há "res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, do término contratual, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), inclusive observado o disposto no art. 855-Cconsolidado.

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$ 1.606,16) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.1b6b01a– pág. 19 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente

obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio TRCT, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua para o pagamento em atraso destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial "***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***".

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

"Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento."(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

"[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação". Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais*

envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.cf24889 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, inexistindo "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non*de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º).

Ademais,na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência de forma expressa a esta modalidade de quitação restrita, conforme decisão de ID.e565522 – pág. 28 do PDF , as partes silenciaram quanto ao tema (ID. 35644f0 – pág. 30 do PDF e ID. 05f1bf2 – pág. 34 do PDF), sendo que, inclusive, mesmo tendo sido designada audiência de ratificação, a parte trabalhadora fez-se ausente (ID. 4e40767), em detrimento do quanto determinado.

Saliento, no particular, que, embora os requerentes tenham intencionado a concessão dequitação genérica e irrestrita**,** a Lei 13.467/2017, ao inserir o Capítulo III-A na CLT foi silente quanto à espécie de quitação abrangente do processo de jurisdição voluntária então concebido, não podendo o *silêncio* do legislador receber interpretação extensiva, conforme ensinam as regras hermenêuticas, assim como, o art. 843 do Código Civil ("*A transação interpreta-se restritivamente [...]*"), mormente diante das disposições expressas do art. 477, §2º, da CLT, em conjunto com o art. 320 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º), que **dispõem especificamente acerca da matéria de quitação, limitando-a à especificação da dívida quitada, mediante exata designação de "valor e espécie"**.

A seu turno, deve ser observado, em acréscimo, que nem mesmo se está diante de eventual empregado hiperssuficiente, para que pudesse ser sequer ventilada a aplicação da *exceção*prevista pelo parágrafo único, do art. 444, da CLT, ônus que incumbia aos interessados. De fato, consoante ensinam as regras hermenêuticas, as exceções legais interpretam-se restritivamente, sendo certo que o aludido dispositivo legal é cristalino ao estabelecer dois requisitos **concomitantes** para a sua incidência, mediante utilização da conjunção aditiva "e", quanto ao padrão salarial exigido e a diplomação superior, do que não se cogita nestes autos.

Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo ao Juízo *modificar o conteúdo*da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC).* ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto*

no art. 723, parágrafo único, do CPC.

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte trabalhadora (ID.72964f0 – pág. 23 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor rearbitrado do acordo), no importe de R$ 21,17, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.5b0c859 – pág. 36 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurs do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido

prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios protelatórios, sob pena de multa, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está esgotada, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos recursos adequados – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por VIG BENS INTEGRACAO EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME e LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação, dispensado o beneficiário da gratuidade de justiça, devendo o recolhimento atribuído à empresa requerente (R$ 21,17), ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.5b0c859 – pág. 36 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$ 2.117,14).).

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Processo Nº HTE-1000491-29.2024.5.02.0402

REQUERENTE	VIG BENS INTEGRACAO EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPE CARVALHO VIEIRA(OAB: 344979/SP)
REQUERIDO	LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIE RODRIGUES DE SENA(OAB: 474625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3cc25 proferido nos autos.

SENTENÇA

Em razão das limitações de perfil de acesso do PJe, segue adiante a sentença, a qual deverá ser oportunamente lançada por meio de ata de audiência, para fins de adequação dos registros estatísticos.

Passo a decidir.

RELATÓRIO.

Os requerentes acima nominados, exercendo a jurisdição voluntária e devidamente qualificados, propuseram ação de homologação de acordo extrajudicial, nos termos da petição inicial.

Os autos foram encaminhados pela Vara do Trabalho de origem a este Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –**CEJUSC-JT**(ID.1f4015c – pág. 25 do PDF).

Proferido despacho saneador (ID.e565522 – pág. 27 do PDF), seguido de manifestação pela empresa requerente (ID.05f1bf2 – pág. 34 do PDF), com documentos (ID.ebe647c e seguintes).

Após a realização de audiência (ID. 4e40767), na qual a empregada requerente fez-se ausente, vieram os autos conclusos para julgamento.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. RELAÇÃO JURÍDICA TRAZIDA A EXAME. ADMISSIBILIDADE, VALIDADE E EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO.

Inicialmente, observados os valores atribuídos às parcelas objeto de transação, incluídos todos os objetos da avença, em conformidade com a discriminação das parcelas apresentadas na peça de acordo (ID. 478a8b7 – Item 5.1. – pág 03 do PDF), incabível pretender atribuir à causa valor inferior àquele efetivamente transacionado, devendo o valor da causa corresponder ao real *conteúdo econômico* da transação, para todos os fins de direito. Note-se que a avença prevê, para além do pagamento *total* de R$ 1.606,16 à parte trabalhadora, o pagamento de demais encargos tributários no importe de R$ 510,98 [vide cálculo/discriminação apresentado(a)], a cargo da empresa *a partir*dos termos do acordo (tudo isso como cláusulas integrantes da avença).

No particular, e a fim de evitar a oposição temerária de embargos de declaração protelatórios, esclareço que não há falar em eventual "bitributação", pelo simples fato de que as custas/taxas incidem sobre o valor *da causa/acordo*, possuindo **fato gerador distinto** daquele que origina a obrigação previdenciária/fiscal (*salários pagos/creditados*). Nesse sentido dispõe a jurisprudência pátria reiterada, notória e atual, inclusive no âmbito do C. TST, de que é exemplo o julgado a seguir: "*[...] BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba as contribuições previdenciárias. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido. BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. O artigo 789, I, da CLT, dispõe que as custas processuais devem ser calculadas com base no valor da condenação, o qual engloba os honorários periciais. Recurso de revista não conhecido.*" (RR-1310-55.2012.5.23.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021). No mesmo sentido, existe, ainda, a Súmula nº 9 do E. TRT/MT, *in verbis*: "*As custas processuais incidem sobre o total da condenação com a inclusão, na base de cálculo, das contribuições previdenciárias*." Acrescente-se ao exposto a tese jurídica fixada peloExcelso Supremo Tribunal Federal, quanto à possibilidade de incidência das custas/taxas sobre o valor da causa, por ocasião julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5751 / SE.

Nesse viés, assinale-se que o ato de disposição *das partes* quanto à pretensa distribuição da "*responsabilidade*" entre os acordantes sobre eventuais recolhimentos previdenciários/fiscais, na qualidade de disposição meramente *unilateral* dos interessados*,* somente aos acordantes atinge, não sendo apta a modificar a necessidade de exata definição do *conteúdo econômico do acordo*.

Nesse cenário, retifico, de ofício, o valor da causa, para refletir o*conteúdo patrimonial em análise*, no importe de R$ 2.117,14,nos termos do §3º, do art. 292, do CPC (CLT, art. 769).

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado supra (R$ 2.117,14).

Em relação aos requisitos *formais* exigidos pelo fenômeno da transação extrajudicial, verifico que o procedimento teve início por meio de petição firmada fisicamente pela parte trabalhadora (ID.478a8b7 – pág. 06 do PDF), assinada fisicamente pelo(a) patrono(a) da parte trabalhadora, com poderes especiais para transigir (ID.b0c8935 – pág. 17 do PDF) e juntada ao processo eletrônico pelo(a) patrono(a) da empresa requerente, com poderes especiais para transigir (ID.5693738 – pág. 07 do PDF).

Ademais,os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade da representação dos requerentes, assim como a capacidade postulatória, por meio de advogados distintos, consoante exigido pelo art. 104, I, do Código Civil (CLT, art. 8º e

art. 855-B, § 1º).

Segundo relatado pelos próprios interessados, a relação jurídica analisada contempla prestação de serviços com regular registro do vínculo de emprego, que perdurou de 16/09/2019 a 09/10/2023 (CTPS: ID.b86006b – pág. 22 do PDF), sendo que, por ocasião da ruptura contratual a parte trabalhadora auferia remuneração mensal de R$ 1.585,57.

O acordo extrajudicial prevê que a empresa requerente pagará à parte trabalhadora o valor de R$ 1.606,16, relativo aos direitos (verbas e valores) discriminados nos autos.

Caso homologada e regularmente cumprida a avença, declaram os requerentes a "*plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho.*" (grifou-se - ID.478a8b7 – pág. 04 do PDF). Oportunizada emenda à peça de acordo, somente a parte empregadora se manifestou nos autos, contudo, silenciou acerca dos efeitos da quitação, embora esclarecidos os efeitos aplicáveis aos interessados, por ocasião do despacho saneador. Ademais, em audiência de ratificação realizada (ID. 4e40767), a empregada requerente fez-se ausente, não tendo ratificados os termos acordados, tampouco tendo sido observada a aderência aos efeitos restritivos da quitação cabíveis na espécie.

Em atenção à vedação à decisão surpresa e ao princípio da primazia da decisão de mérito (CPC, arts. 6º, 10 e 139, IX, c/c CLT, art. 769), garantindo-se o saneamento de eventuais vícios ou omissões, os requerentes foram regularmente intimados e advertidos acerca do tratamento jurídico aplicável ao presente instituto, e, inclusive, alertados quanto ao alcance, às limitações e aos efeitos da quitação a ser objeto de homologação, quanto a direitos (verbas e valores) especificados de forma individualizada, dentre outras circunstâncias a serem observadas.

De outro giro, observe-se que a decisão homologatória produz coisa julgada material exclusivamente quanto a direitos patrimoniais disponíveis e concretamente transacionados mediante concessões mútuas (Código Civil, art. 841 e art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º; e CPC, art. 515, II, e §2º, c/c CLT, art. 769).

No que tange aos aspectos *materiais*da análise a ser procedida nestes autos, impõe-se ressaltar que a decisão homologatória, mormente no âmbito de procedimento de jurisdição voluntária, não ostenta natureza declaratória ou constitutiva de direitos, limitando-se à análise estrita e à interpretação restritiva da "transação", em si, abrangendo a interpretação sistemática e axiológica das normas insculpidas nos arts. 855-C a 855-E da CLT.

No caso vertente, observa-se, de plano, que **a parte trabalhadora deixou de comparecer a Juízo** para ratificar os termos acordados, o que, por si só, impede seja dado trânsito à intenção conciliatória examinada, conforme já esclarecido, com absoluta transparência, aos interessados, pelo despacho saneador, veja-se (ID. f062217):

*"O **comparecimento do trabalhador à audiência é obrigatório**, para fins de **ratificação do acordo**, sob pena de inviabilizar a homologação."*

[Grifou-se]

Não bastasse tal omissão injustificada, tampouco há qualquer segurança em relação à manutenção do interesse em conciliar pela empregada, condição *sine qua non* para homologação judicial, igualmente já advertidas as partes ("*A ausência injustificada de qualquer dos requerentes na audiência designada será recebida como desistência tácita [...]"* – ID. f062217), mormente diante das declarações de sua patrona, como pode ser visto (ID. 4e40767):

"*A patrona da requerente trabalhadora declara que **está há tempos sem qualquer forma de contato com sua cliente**, manifestando-se no sentido de que o feito seja submetido a julgamento*."

[Destacou-se]

A rigor, a integral omissão da própria parte interessada, evadindo-se não apenas da audiência designada, mas até mesmo do contato com a patrona outrora constituída, não empresta mínima segurança jurídica para análise judicial da avença, conforme exigido pelo presente procedimento de jurisdição, friso, *voluntária*, tanto em relação à ratificação dos termos avençados, quanto em relação à intenção conciliatória dos requerentes, tratando-se de circunstâncias da substância do negócio jurídico em voga (*transação*), inviabilizando, pois, o exame de legalidade a ser efetivado por este Juízo.

Tais questões, por si só, são hábeis a ensejar a rejeição do pedido; contudo, a fim de evitar eventual alegação de omissão no julgado, passo a especificar as demais irregularidades que fundamentam a manutenção de tal conclusão.

Ademais, deve ser prontamente registrado que a modalidade de rescisão operada pelos requerentes e noticiada junto à peça inaugural ("*os Requerentes decidiram pôr termo ao acordo, **resolvendo a rescisão do contrato por acordo entre as partes**" – ID. 478a8b7– Item 2 – pág. 02 do PDF*), subsume-se, de pleno direito, à regência do art. 484-A da CLT (ruptura contratual por mútuo acordo), prescindindo de homologação judicial e produzindo efeitos para os acordantes desde o momento em que exercida, sendo que, a rigor, há contradição patente entre tais disposições da avença e os documentos efetivamente juntados aos autos (ilustrativamente, o TRCT de ID. 1b6b01a, que registra **dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora**).

Ocorre que tais circunstâncias não apenas tornam incongruentes os termos ora analisados, em âmbito judicial, como originam lesões a interesses/direitos de terceiros, em âmbito administrativo, ao serem tais documentos apresentados ou já comunicados previamente aos

órgãos competentes em desacordo com a modalidade de ruptura contratual concretamente exercida (cfe. §§1º e 2º do art. 484-A, da CLT – ilustrativamente: encaminhamento ilegal do seguro-desemprego; saque ilegal da totalidade dos depósitos fundiários), nada do que foi observado pelos termos da avença em estudo, violando imperativo legal, com consequente ilegalidade da transação pretendida. Junte-se ao exposto que, na hipótese de existir ***controvérsia (lide)* quanto à forma da ruptura contratual, como ora demonstrado, sequer é cabível a utilização do presente procedimento *de jurisdição voluntária***, que, por sua própria natureza, pressupõe a *absoluta inexistência de litígio*, como é de conhecimento dos requerentes, assistidos por advogados, configurando-se inadequação da via eleita.

Não menos importante, deve ser igualmente observado que o presente procedimento de jurisdição voluntária exige a prévia quitação integral das parcelas rescisórias (CLT, art. 855-C), incluída a multa capitulada pelo art. 477, §8º, da CLT (em caso de atraso), bem como, a indenização rescisória (caso aplicável, a depender da espécie de término contratual), de forma que é compulsória a exibição dos documentos rescisórios (TRCT com respectivo comprovante de pagamento, comprovante de entrega das chaves de conectividade/guias, comprovantes de recolhimento do FGTS e acréscimo rescisório em conta vinculada, dentre outros), bem como, do extrato analítico da conta vinculada de FGTS, sob pena de inviabilizar a análise de legalidade da avença. Não obstante, na hipótese dos autos, apuro que o conteúdo do acordo envolve, substancialmente,o adimplemento de haveres rescisórios (observe-se que as verbas rescisórias correspondem a cerca de 81% da avença), tratando-se de direitos líquidos e certos oriundos da ruptura contratual, a qual, entretanto, ensejaria à parte trabalhadora direitos incontroversos (sequer há “res dubia", portanto), por expressas disposições legais, revelando a ausência de premissas basilares do instituto da transação. Com efeito, as parcelas analisadas constituem autênticas obrigações unilaterais da parte empregadora, que decorrem, de pleno direito, do término contratual, de forma que o gozo dos créditos em questão independe de qualquer procedimento judicial.

Nesses moldes, presume-se vício na manifestação de vontade da parte trabalhadora diante do condicionamento da percepção de tais valores à quitação (parcial ou total) do contrato de trabalho, por meio do presente procedimento, embora já pudesse dispor livremente de tais valores no prazo previsto pelo art. 477, §6º, da CLT, e sem qualquer procedimento adicional, o que denota a ilegalidade do acordo extrajudicial ora analisado, por ilicitude de seu objeto (Código Civil, art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), inclusive observado o disposto no art. 855-Cconsolidado.

No particular, mostra-se ainda mais grave a situação ora examinada, uma vez que o valor líquido acordado (R$ 1.606,16) **corresponde, *ipsis literis*, ao TRCT** (ID.1b6b01a– pág. 19 do PDF), sendo que a quitação restrita a tais títulos não contempla qualquer distinção frente ao efeito que já seria automaticamente obtido pela empregadora com o mero adimplemento do próprio TRCT, ou seja: o único diferencial do ajuizamento deste procedimento, à toda evidência, seria a pretendida obtenção de uma **legitimação oblíqua para o pagamento em atraso destas mesmas verbas rescisórias**, previsto no acordo, o que revela prontamente a **ilegalidade** da medida, por **violação frontal ao art. 855-C da CLT**, segundo o qual a homologação de transação extrajudicial “***não prejudica o prazo estabelecido no§ 6odo art. 477 desta Consolidação***”.

Observe-se, por crucial, que esta Justiça Especializada não atua como pretenso *órgão homologador*da rescisão contratual, premissa superada até mesmo pelas recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação consolidada (que sequer prevê, atualmente, homologação pelas entidades sindicais, muito menos por órgão judicante), afastando-se, ainda, frontalmente, do escopo e da natureza jurídica do instituto analisado. Nessa direção, inclusive, tem sido construída a jurisprudência reiterada e atual deste Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região, de que são exemplos os julgados infra:

“Acordo Extrajudicial. A transação pressupõe a negociação de parcelas controvertidas, com concessões mútuas pelas partes, conforme preceitua o art. 840 do Código Civil, não sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que as verbas descritas no acordo extrajudicial versam tão somente sobre verbas rescisórias incontroversas. Nesse sentido, o magistrado pode se recusar a homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, conforme previsto no parágrafo único do art. 855-E da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.”(**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 1/2022**, Proc. 1000507-31.2021.5.02.0711- ROT - 6ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 14/12/2021)

“[...]Com efeito, importa consignar que o pagamento de verbas rescisórias não constitui efetivo acordo, mas mera obrigação patronal. O próprio legislador houve por bem preconizar, no art. 855 -C da CLT, este introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, que o acordo extrajudicial não se confunde com o pagamento rescisório, o qual segue as regras e o prazo legal, senão vejamos: "O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação". Sem prejuízo do exposto, registre-se que o mero atendimento aos requisitos formais do negócio

jurídico não obriga o juiz a homologar a avença, devendo o magistrado, ao contrário analisar os seus termos antes de proferir sentença, a fim de prevenir eventual simulação ou fraude. É o que se extrai do próprio texto consolidado, a seguir transcrito: "Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, ***o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença****" (destacamos). De igual modo, preleciona o enunciado da Súmula 418 da Corte Maior Trabalhista: "A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Neste sentido, a jurisprudência desta E. 13ª Turma, consoante se extrai, v.g., dos precedentes emanados dos processos ROT 1000613-10.2020.5.02.0264 (Relator: Des. Roberto Barros da Silva, Publicação: 28/06/2021), ROT 1001145-90.2020.5.02.0067 (Relatora: Des. Cíntia Táffari, Publicação: 10/06/2021) e ROT 1001138-02.2020.5.02.0002 (Relator: Des. Paulo José Ribeiro Mota, Publicação: 04/06/2021). [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1001374-50.2020.5.02.0067; Data: 26-10-2021; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1 - 13ª Turma; Relator(a): MARIA APARECIDA NORCE FURTADO)

"[...]De fato, não há, como alega a Recorrente, concessões mútuas, mas tão somente o desejo das partes no sentido de que haja homologação do recibo de quitação da rescisão por mútuo acordo, na forma do art. 484-A, da CLT.As razões recursais apenas denotam o inadimplemento das verbas rescisórias pela Reclamada, a qual pretende obter tão somente a quitação geral do extinto contrato de trabalho. Evidente, como bem delineou o julgador de origem, que não há acordo a homologar. Observe-se o que dispõe o art. 855-C da CLT: ***"Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação."*** *O texto legal autoriza uma interpretação no sentido de que, descumprido o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação, o acordo extrajudicial deverá obrigatoriamente incluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, ou, ainda, uma interpretação extensiva de que essa norma afasta a possibilidade de homologação de avença extrajudicial firmada exclusivamente com o mero objetivo de adimplemento das verbas rescisórias incontroversas, o que evita a situação de transferência para a Justiça do Trabalho de uma formalidade que foi extinta com a revogação do artigo 477, § 1º, da CLT, transformando a Justiça do Trabalho em mero órgão homologador de rescisão de contrato de trabalho. [...]"*(TRT da 2ª Região; Processo: 1000486-32.2021.5.02.0072; Data: 08-10-2021; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 1 - 14ª Turma; Relator(a): FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO)

"*HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Observadas as expressas disposições legais aplicáveis ao caso, ficou evidente a intenção do legislador em evitar a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisões contratuais envolvendo, por exemplo, pagamento das verbas rescisórias além do prazo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato de trabalho. Pelo exposto, há óbice à homologação do acordo por ilicitude do objeto (art. 104, inc. II, do Código Civil), em razão da renúncia de direitos mínimos e indisponíveis do trabalhador, como a cominação por desrespeito ao prazo legal de quitação do contrato. Recurso da empresa não provido."* (TRT da 2ª Região; Processo: 1000072-84.2021.5.02.0023; Data: 06-10-2021; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 2 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR)

"JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Lei nº 13.467/2017 inovou ao inserir a homologação de acordo extrajudicial em sede de jurisdição voluntária, cujo objetivo principal consiste na prevenção de eventuais litígios, tendo estabelecido requisitos formais para a instauração do respectivo processo, sendo certo que o art. 840 do Código Civil dispõe ser lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Ocorre que, no caso dos autos, o acordo visa apenas à quitação de verbas incontroversas, não se vislumbrando qualquer margem à negociação. Justificada, pois, a recusa judicial à sua homologação, por inobservância dos requisitos do art. 855-B da CLT e por não se vislumbrar a transação, sendo inadmissível a utilização do Poder Judiciário como mero órgão homologador de rescisão contratual. Apelo improvido." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000385-68.2021.5.02.0080; Data: 17-09-2021; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)

[Sublinhou-se]

Nessa senda, tampouco passa despercebida pelo Juízo a narrativa inaugural no sentido de que as verbas rescisórias supostamente teriam sido quitadas (ID.cf24889 – Item 3 – pág. 03 do PDF), entretanto, a inclusão de haveres rescisórios *como objeto de um acordo extrajudicial* já contempla, em si mesma, premissa inadmissível, inexistindo "res dubia" quanto ao ponto, tratando-se de requisitos *sine qua non*de qualquer "transação" autêntica (Código Civil, art. 840 e seguintes, c/c CLT, art. 8º, §1º).

Ademais,na situação em análise, embora estivessem os requerentes cientes da determinação expressa do despacho saneador, no sentido de que a quitação aplicável seria restrita a direitos (parcelas e valores) especificados como objeto do acordo, devendo ambas explicitar anuência de forma expressa a esta

modalidade de quitação restrita, conforme decisão de ID.e565522 – pág. 28 do PDF , as partes silenciaram quanto ao tema (ID. 35644f0 – pág. 30 do PDF e ID. 05f1bf2 – pág. 34 do PDF), sendo que, inclusive, mesmo tendo sido designada audiência de ratificação, a parte trabalhadora fez-se ausente (ID. 4e40767), em detrimento do quanto determinado.

Saliento, no particular, que, embora os requerentes tenham intencionado a concessão dequitação genérica e irrestrita**,** a Lei 13.467/2017, ao inserir o Capítulo III-A na CLT foi silente quanto à espécie de quitação abrangente do processo de jurisdição voluntária então concebido, não podendo o *silêncio* do legislador receber interpretação extensiva, conforme ensinam as regras hermenêuticas, assim como, o art. 843 do Código Civil ("*A transação interpreta-se restritivamente [...]*"), mormente diante das disposições expressas do art. 477, §2º, da CLT, em conjunto com o art. 320 do Código Civil (CLT, art. 8º, §1º), que **dispõem especificamente acerca da matéria de quitação, limitando-a à especificação da dívida quitada, mediante exata designação de "valor e espécie"**.

A seu turno, deve ser observado, em acréscimo, que nem mesmo se está diante de eventual empregado hiperssuficiente, para que pudesse ser sequer ventilada a aplicação da *exceção*prevista pelo parágrafo único, do art. 444, da CLT, ônus que incumbia aos interessados. De fato, consoante ensinam as regras hermenêuticas, as exceções legais interpretam-se restritivamente, sendo certo que o aludido dispositivo legal é cristalino ao estabelecer dois requisitos **concomitantes** para a sua incidência, mediante utilização da conjunção aditiva "e", quanto ao padrão salarial exigido e a diplomação superior, do que não se cogita nestes autos.

Junte-se ao exposto que os termos acordados *pelos próprios requerentes*constituem os *rigorosos limites objetivos* do requerimento, a cuja análise objetiva está vinculado o Julgador (CPC, art. 141, c/c CLT, art. 769), mormente diante do procedimento de *jurisdição voluntária* ora analisado, não cabendo ao Juízo *modificar o conteúdo*da avença, mas apenas analisar a viabilidade do acordo *tal qual proposto pelas partes*(Código Civil, art. 843, c/c CLT, art. 8º, §1º), o que está prejudicado no caso vertente, mesmo após a emenda determinada, consoante demonstrado. Nesse sentido direciona-se a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal Regional, assim como, são expressas as Diretrizes dos CEJUSCs (NUPEMEC-JT2 – disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais/), veja-se:

13. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR INADEQUAÇÃO DO ACORDO.*Em se tratando de questões processuais, o Juiz poderá determinar aos requerentes a emenda da petição inicial previamente ou na audiência, mediante redesignação (art. 321 do CPC).* ***Não cabe dilação quanto a questões de mérito, devendo o processo ser resolvido pela homologação ou não****, observado o conteúdo material já apresentado pelos requerentes e o disposto no art. 723, parágrafo único, do CPC.*

Não menos importante, deve ser também observado que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*".

Frente a tais constatações,pelos fundamentos expostos, concluo que o negócio jurídico não atende plenamente aos requisitos de validade/eficácia (licitude, possibilidade e determinação do objeto transacionado – Código Civil, art. 104, II e art. 166, c/c CLT, art. 8º, §1º, e art. 9º), e, tampouco, às previsões dos artigos 855-B a 855-E da CLT, não sendo contemplado pelos limites de legalidade e constitucionalidade a serem assegurados por este Juízo.

Pelo exposto, em respeito às interpretações e aos dispositivos previamente examinados, rejeito o pedido de homologação do acordo extrajudicial.

DESPESAS PROCESSUAIS.

Em relação às despesas processuais devidas, são inaplicáveis aos procedimentos de homologação de acordos extrajudiciais os parágrafos 1º e 3º do art. 789 da CLT, em relação ao *momento* de recolhimento das custas e à *responsabilidade* pelo seu pagamento, uma vez que, na jurisdição voluntária, inexistem *vencidos* (§ 1º) ou *litigantes* (§ 3º). Sob esse prisma, frente à omissão havida, as custas de 2% sobre o valor do acordo incidem de acordo com o art. 88 do CPC (CLT, art. 769): no âmbito da jurisdição voluntária, "*as despesas serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados*", conforme já esclarecido aos requerentes por ocasião do despacho saneador.

Nos moldes previstos pelo §4º, do art. 790, da CLT, a gratuidade de justiça será concedida à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas processuais; nesse viés, e para tal finalidade, tratando-se de pessoa natural, sob as luzes do disposto no art. 99, §3º, do CPC (CLT, art. 769) e na Súmula 463 do C. TST, acolho a declaração de pobreza firmada pela parte

trabalhadora (ID.72964f0 – pág. 23 do PDF), frente à presunção legal de veracidade de que goza tal documento, ausente nos autos concreta demonstração de circunstância diversa, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 – inalterada a citada norma, destaco, pela Lei 13.467/2017. Saliento que não há falar em revogação tácita de norma especial, nos moldes do art. 2º, §2º, da LINDB. A Lei 13.467/2017 em nenhum momento regulou ou disciplinou, nem sequer mencionou, a matéria da *declaração de pobreza*, sendo incabível emprestar interpretação extensiva ao *silêncio* do legislador, como ensinam as regras hermenêuticas, permanecendo em pleno vigor as disposições da legislação específica quanto ao tema.Preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte trabalhadora, ficando **suspensa a exigibilidade**da sua cota-parte das custas e do dever de adiantar tal cota-parte.

Arbitro a cota-parte das custas processuais devidas pela empresa requerente (1% sobre o valor rearbitrado do acordo), no importe de R$ 21,17, cujo pagamento deveria ter sido **adiantado**, e, portanto, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.5b0c859 – pág. 36 do PDF).

Por fim, atentem-se os acordantes, para evitar oposição de embargos declaratórios temerários, que inexiste remoto suporte jurídico para a pretendida *extensão*dos benefícios da gratuidade judiciária à empresa requerente, por vias oblíquas, mediante artificial "atribuição" das custas à parte trabalhadora ou menção *abstrata* a uma suposta "isenção" ou "dispensa" de custas, sem qualquer fundamento legal, por meio de disposição *unilateral*dos acordantes, que jamais poderia prejudicar a terceiros – no caso, à União (Código Civil, art. 844, c/c CLT, art. 8º, §1º). Nesse sentido dispõe expressamente o §6º, do art. 99 do CPC (CLT, art. 769), *in verbis*: "*§6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*" (grifou-se).Nada a deferir, no ponto, não tendo sido sequer requerido o benefício da gratuidade de justiça pela própria empresa interessada, tampouco demonstrado o cumprimento dos requisitos correspondentes pela pessoa jurídica, obedecidos os ditames da Súmula 463 do C. TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. SENTENÇA *DE MÉRITO*. MULTA.

Por fim, cumpre assinalar, por princípio de transparência, que a presente sentença contempla **julgamento de mérito**, de forma **fundamentada e explícita**, com rejeição dos termos acordados em caráter exauriente, de forma que eventual *insurgência*das partes só pode ser tutela pelos recursos adequados, para o que não se prestam os embargos declaratórios, tampouco novas repropositurias do procedimento.

Da mesma sorte, é sabido pelas partes que o recurso de embargos não se presta a eventual regularização processual tardia, ou complementação documental intempestiva, já tendo sido concedido prazo para saneamento do feito pelos interessados – cujo descumprimento ou cumprimento incompleto, corre à exclusiva conta e risco dos interessados, assistidos por advogados, profissionais conhecedores dos ritos processuais e dos requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo que, como é cediço, os embargos de declaração tampouco contemplam hipótese de cabimento para pretenso *reexame de fatos e provas*.

Com efeito, como é de conhecimento dos requerentes, a prestação jurisdicional cabível foi esgotada com a prolação de sentença meritória, nos moldes do art. 652, V, "f", e art. 855-D, ambos da CLT, tendo o Juízo analisado o mérito da intenção conciliatória das partes, mediante conclusões já traduzidas em uma decisão judicial exauriente, o que, em caso de *persistência* pelos interessados, somente poderá dar lugar a eventual *manejo recursal*, e não a novos ajuizamentos ou à oposição infundada de embargos declaratórios, que, na ausência de concreta demonstração das suas *restritas hipóteses de cabimento*, serão considerados protelatórios, desde já advertidas as partes.

Relembre-se, por oportuno, que inexiste obrigação do Magistrado quanto à homologação da avença, tratando-se, a rigor, de faculdade do Julgador, submetida à sua prudente análise e convicção motivada, ambas já perfectibilizadas na hipótese vertente (C. TST, Súmula 418), a partir do exame de todos os requisitos exigidos para admissibilidade, validade e eficácia da transação, devendo ser também ressaltadas as distintas previsões do parágrafo único, do art. 723, do CPC (CLT, art. 769), que rege a atuação judicial no âmbito dos procedimentos de jurisdição voluntária, *in verbis*: "*O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna*", sendo que, observadas as peculiaridades do caso concreto, e em atenção às disposições legais previamente examinadas, já houve rejeição, *no mérito*, deste pedido de homologação do acordo extrajudicial trazido à análise judicial. Ademais, a atuação jurisdicional está sempre premida pela expressa vedação legal às decisões *condicionais* (CPC, art. 492, parágrafo único), e tampouco é dado ao Juízo alterar a sentença após a sua *publicação*(CPC, art. 494), de forma que não há mais matérias pendentes de análise pelo Julgador quanto ao acordo em menção.

Nesse sentido, e a fim de evitar tumulto processual, ou oposição temerária de embargos declaratórios protelatórios, sob pena de

multa, reitero que a prestação jurisdicional cabível na espécie está esgotada, de forma que, eventual *insurgência* das partes, doravante, deverá ser tutelada por meio dos recursos adequados – a que não se prestam, reitere-se, os embargos de declaração, já cientes e advertidos os interessados.

DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, nos autos do procedimento de Homologação de Transação Extrajudicial proposto por VIG BENS INTEGRACAO EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME e LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA, **DECIDO**, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, **NÃO HOMOLOGAR o acordo extrajudicial**.

Advertidas as partes acerca da oposição de **embargos declaratórios protelatórios** e **respectiva multa**.

Concedidos os benefícios da gratuidade judiciária à parte trabalhadora.

Custas devidas na forma da fundamentação, dispensado o beneficiário da gratuidade de justiça, devendo o recolhimento atribuído à empresa requerente (R$ 21,17), ser comprovado nos autos no prazo de 8 dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de execução de ofício. Autorizada a dedução de valores parciais pagos a mesmo título (ID.5b0c859 – pág. 36 do PDF).

Inexistindo litígio, e, por consequência, sucumbência, não há falar em honorários sucumbenciais.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação processual para adequação do valor da causa fixado retro (R$ 2.117,14).).

Intimem-se os requerentes.

Dispensada a intimação da União.

Após, **providencie a Secretaria** o lançamento da presente sentença por meio de ata de audiência, junto ao sistema eletrônico.

Esclareça-se, desde logo, que se trata de medida meramente procedimental, podendo ser assinada por qualquer Magistrado, ainda que não tenha proferido a decisão, justamente por dizer respeito unicamente à adequação do registro *estatístico*, não produzindo efeitos para as partes, que são intimadas, para todos os fins, *desta decisão*.

Oportunamente, devolvam-se os autos à I. Vara de Origem.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIVIA HEINZMANN

Juíza do Trabalho Plantonista

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - ABC - Pje1Grau
Notificação

Processo Nº ATOrd-1002516-70.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	RENATO PANTALEAO MARCOS
ADVOGADO	ELVIS CARLOS FORNARI(OAB: 314137/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PANTALEAO MARCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO PANTALEAO MARCOS

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 13:50**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82477928530?pwd=WENUNkRGZ1NLbUY4VFZLdjdjOXBxUT09

ID da reunião: 824 7792 8530

Senha de acesso: 391604

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em

INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002516-70.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	RENATO PANTALEAO MARCOS
ADVOGADO	ELVIS CARLOS FORNARI(OAB: 314137/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 13:50**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82477928530?pwd=WENUNkRGZ1NLbUY4VFZLdjdjOXBxUT09

ID da reunião: 824 7792 8530

Senha de acesso: 391604

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000480-35.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIO PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000480-35.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002746-49.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	RONALDO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES(OAB: 305113/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	WALTER CORDONI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE SOUSA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RONALDO DE SOUSA ROCHA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 15:20**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002746-49.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	RONALDO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES(OAB: 305113/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	WALTER CORDONI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 15:20**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-

br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000392-11.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	BEATRIZ GOMES PAULINO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ GOMES PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ GOMES PAULINO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024 16:05**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000392-11.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	BEATRIZ GOMES PAULINO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SHOP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FAST SHOP S.A

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 21/05/2024**

16:05, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº HTE-1000490-70.2024.5.02.0264

REQUERENTE	VIACAO SANTO IGNACIO LTDA
ADVOGADO	JOEL DE BARROS BITTENCOURT(OAB: 153143/SP)
REQUERIDO	JEFERSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA(OAB: 122530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTO IGNACIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabba99 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Rearbitro o valor da causa em R$ 40.123,70, correspondente ao montante transacionado, atendendo aos termos do artigo 789, inciso I, da CLT.

- JUNTADA DE DOCUMENTOS

Determino a juntada da CTPS do trabalhador, com anotação e baixa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT

Pelo dever de prevenção e esclarecimento do Juízo, ficam as partes alertadas de que, nos moldes que se encontram o acordo, não há efetiva transação, porquanto a empresa limita-se a pagar verbas incontroversas e não inclui a multa do art. 477 da CLT ante o pagamento intempestivo e parcelado das verbas rescisórias. O art. 855-C da CLT deixa claro que a homologação de acordo extrajudicial não pode ser utilizada como meio do empregador furtar-se ao prazo legal para pagamento das verbas rescisórias e não afasta a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Ficam as partes intimadas para, no prazo 05 dias úteis, demonstrarem a inclusão da multa do art. 477 da CLT por obrigação legal com o recolhimento das custas pertinentes, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

- EXTENSÃO DA QUITAÇÃO

Atentem-se os requerentes que nos termos do art. 843 do Código Civil, a transação é interpretada restritivamente, razão pela qual nas decisões homologatórias de autocomposição extrajudicial a quitação é limitada aos direitos ou verbas individualmente especificados no acordo, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição.

Logo, digam os requerentes, no prazo de 05 dias úteis, se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo.

O silêncio será interpretado como aquiescência.

A concordância, expressa ou tácita, será recebida como aditamento à petição inicial.

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS. JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR

Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme artigo 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Diante do pedido de gratuidade de justiça, da declaração juntada aos autos (ID ebb171b) e da ausência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 790, §4º, da CLT), defiro os benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, que fica dispensado do recolhimento de sua cota-parte a título de custas. Inteligência dos artigos 15 e 99, §3º e 374, inciso I, do CPC.

Lado outro, deverá a empresa recolher a sua cota-parte, correspondente a 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, independentemente de audiência (art. 855-D da CLT).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000490-70.2024.5.02.0264

REQUERENTE	VIACAO SANTO IGNACIO LTDA
ADVOGADO	JOEL DE BARROS BITTENCOURT(OAB: 153143/SP)
REQUERIDO	JEFERSON ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA(OAB: 122530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cabba99 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Rearbitro o valor da causa em R$ 40.123,70, correspondente ao montante transacionado, atendendo aos termos do artigo 789, inciso I, da CLT.

- JUNTADA DE DOCUMENTOS

Determino a juntada da CTPS do trabalhador, com anotação e baixa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT

Pelo dever de prevenção e esclarecimento do Juízo, ficam as partes alertadas de que, nos moldes que se encontram o acordo, não há efetiva transação, porquanto a empresa limita-se a pagar verbas incontroversas e não inclui a multa do art. 477 da CLT ante o pagamento intempestivo e parcelado das verbas rescisórias. O art. 855-C da CLT deixa claro que a homologação de acordo extrajudicial não pode ser utilizada como meio do empregador furtar-se ao prazo legal para pagamento das verbas rescisórias e não afasta a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Ficam as partes intimadas para, no prazo 05 dias úteis, demonstrarem a inclusão da multa do art. 477 da CLT por obrigação legal com o recolhimento das custas pertinentes, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

- EXTENSÃO DA QUITAÇÃO

Atentem-se os requerentes que nos termos do art. 843 do Código Civil, a transação é interpretada restritivamente, razão pela qual nas decisões homologatórias de autocomposição extrajudicial a quitação é limitada aos direitos ou verbas individualmente especificados no acordo, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição.

Logo, digam os requerentes, no prazo de 05 dias úteis, se

concordam com a quitação restrita ao objeto do processo.

O silêncio será interpretado como aquiescência.

A concordância, expressa ou tácita, será recebida como aditamento à petição inicial.

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS. JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR

Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme artigo 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Diante do pedido de gratuidade de justiça, da declaração juntada aos autos (ID ebb171b) e da ausência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 790, §4º, da CLT), defiro os benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, que fica dispensado do recolhimento de sua cota-parte a título de custas. Inteligência dos artigos 15 e 99, §3º e 374, inciso I, do CPC.

Lado outro, deverá a empresa recolher a sua cota-parte, correspondente a 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, independentemente de audiência (art. 855-D da CLT).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000573-47.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
REQUERIDO	JAINE BASTOS NARDI
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE BASTOS NARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d8b98 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS

Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o artigo 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do artigo 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme artigo 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

No caso, considerando que a ex-empregada não cumpre com os requisitos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, que prevê a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (R$ 3.114,40), indefiro os benefícios da gratuidade processual.

Assim, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, trabalhadora e empresa deverão recolher suas respectivas cotas-partes a título de custas, correspondentes a 1% sobre o valor da causa, para cada um, totalizando 2%, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

- EXTENSÃO DA QUITAÇÃO

Diante dos termos do acordo, bem como da Diretriz para pedidos de Homologação de Acordos Extrajudiciais n. 11 do NUPEMEC - JT2, a seguir transcrito: *"Ao analisar o acordo proposto pelas partes,*

antes da homologação, deverá o juiz necessariamente designar audiência, quando serão ouvidas as partes, analisados os requisitos de validade do ato jurídico e as circunstâncias que envolvem a avença, bem como realizadas as advertências de praxe", cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para designação de audiência.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link:https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000573-47.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
REQUERIDO	JAINE BASTOS NARDI
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d8b98 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS

Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o artigo 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do artigo 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme artigo 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

No caso, considerando que a ex-empregada não cumpre com os requisitos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, que prevê a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (R$ 3.114,40), indefiro os benefícios da gratuidade processual.

Assim, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, trabalhadora e empresa deverão recolher suas respectivas cotas-partes a título de custas, correspondentes a 1% sobre o valor da causa, para cada um, totalizando 2%, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

- EXTENSÃO DA QUITAÇÃO

Diante dos termos do acordo, bem como da Diretriz para pedidos de Homologação de Acordos Extrajudiciais n. 11 do NUPEMEC - JT2, a seguir transcrito: *"Ao analisar o acordo proposto pelas partes, antes da homologação, deverá o juiz necessariamente designar audiência, quando serão ouvidas as partes, analisados os requisitos de validade do ato jurídico e as circunstâncias que envolvem a avença, bem como realizadas as advertências de praxe"*, cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para designação de audiência.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link:https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000542-48.2024.5.02.0464

REQUERENTE	GONCALO EMERSON OLIDIO

ADVOGADO	SAMANTA DE OLIVEIRA(OAB: 168317/SP)
REQUERIDO	TWIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PRODUTOS INJETADOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MARQUES(OAB: 228725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALO EMERSON OLIDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea80993 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- ADVERTÊNCIA QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Em se tratando de contrato-realidade, não é permitida a escolha pelos agentes acerca da natureza jurídica da relação de trabalho. As regras previstas nos arts. 2º, 3º e 442 da CLT não estão ao arbítrio dos envolvidos, estabelecendo-se a relação de emprego independentemente da vontade dos contratantes, sob pena de nulidade dos atos praticados (art. 9º da CLT).

Assim, possibilita-se à empresa providenciar a anotação na CTPS do trabalhador, tendo em vista o teor da Diretriz para Homologação de Transação Extrajudicial nº 12 do NUPEMEC-JT2, constante no site deste E. TRT da 2ª Região, *in verbis*:

12. FIXAÇÃO DA NATUREZA DO VÍNCULO. MATÉRIA INFENSA À AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. *A existência ou não de vínculo de emprego é matéria de ordem pública, que não está ao arbítrio dos requerentes, na forma dos arts. 3° e 442-B da CLT. Eventual acordo entre os requerentes ao arrepio dos dispositivos citados viola direitos previdenciários e fiscais da União. Inteligência dos arts. 841 e 844 do Código Civil. (https://ww2.trtsp.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais).*

Considerando a extensão da quitação e o princípio da segurança jurídica, uma vez procedido o registro na CTPS do trabalhador, os requerentes poderão emendar a petição inicial para indicar as verbas que estão sendo efetivamente transacionadas, com seus respectivos valores, individualizados.

Lado outro, não sendo do interesse dos envolvidos a apresentação da CTPS do trabalhador devidamente anotada, desde que não envolva a natureza da relação jurídica e nem atinja outras parcelas eventualmente devidas, não há óbice na pretensão à homologação de transação extrajudicial de direito disponível controvertido, decorrente de responsabilidade civil, por evento ocorrido ao longo do contrato.

Em outras palavras, desde que os acordantes registrem, expressamente, que a quitação é restrita ao objeto do processo, não impedindo eventual discussão acerca da existência ou não de vínculo empregatício, não há obstáculo à homologação.

Registra-se, contudo, que, em caso de futura ação judicial trabalhista para discussão acerca do reconhecimento do vínculo de emprego, o valor pago neste acordo será deduzido de eventual condenação, a qualquer título que for, em homenagem ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, sendo que o trabalhador não estará obrigado a devolver qualquer quantia em caso de improcedência, pois a presente transação extrajudicial é firmada, originalmente, a título de indenização pelos serviços prestados.

Nada obstante, adverte-se que, diante de eventual improcedência em futura demanda, o trabalhador poderá ser condenado no pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do(a) advogado(a) da parte contrária (art. 791-A, *caput* §4º, da CLT), o que não se confunde com devolução de valores.

Assim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de rejeição da transação, alternativamente:

a) apresentem a CTPS do trabalhador devidamente anotada, acompanhada da discriminação das verbas efetivamente transacionadas, com seus respectivos valores, dizendo se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo, sendo o silêncio interpretado como aquiescência;

ou

b) caso não seja do interesse dos envolvidos a apresentação da CTPS do(a) trabalhador(a) devidamente anotada, informem se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo, sem envolver a natureza da relação jurídica havida entre os acordantes, bem como indiquem o fato gerador da indenização civil (arts. 186 e 927 do Código Civil). Ainda, caso não seja a hipótese de ato ilícito, sugere-se a alteração do objeto para mera indenização pelos serviços prestados, nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil.

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS. JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR

Não se aplica aos processos de homologação de acordo

extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Diante do pedido de gratuidade de justiça, da declaração juntada aos autos (ID 6ef792f) e da ausência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 790, §4º, da CLT), defiro os benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, que fica dispensado do recolhimento de sua cota-parte a título de custas. Inteligência dos arts. 15 e 99, §3º e 374, inciso I, do CPC.

Lado outro, deverá a empresa recolher a sua cota-parte, correspondente a 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, independentemente de audiência (art. 855-D da CLT).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000542-48.2024.5.02.0464

REQUERENTE	GONCALO EMERSON OLIDIO
ADVOGADO	SAMANTA DE OLIVEIRA(OAB: 168317/SP)
REQUERIDO	TWIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PRODUTOS INJETADOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA MARQUES(OAB: 228725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TWIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PRODUTOS INJETADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea80993 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC) e com fulcro nos arts. 6º e 139, inciso IX, do CPC, determino e esclareço:

- ADVERTÊNCIA QUANTO À NATUREZA DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Em se tratando de contrato-realidade, não é permitida a escolha pelos agentes acerca da natureza jurídica da relação de trabalho. As regras previstas nos arts. 2º, 3º e 442 da CLT não estão ao arbítrio dos envolvidos, estabelecendo-se a relação de emprego independentemente da vontade dos contratantes, sob pena de nulidade dos atos praticados (art. 9º da CLT).

Assim, possibilita-se à empresa providenciar a anotação na CTPS do trabalhador, tendo em vista o teor da Diretriz para Homologação de Transação Extrajudicial nº 12 do NUPEMEC-JT2, constante no site deste E. TRT da 2ª Região, *in verbis*:

12. FIXAÇÃO DA NATUREZA DO VÍNCULO. MATÉRIA INFENSA À AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. *A existência ou não de vínculo de emprego é matéria de ordem pública, que não está ao arbítrio dos requerentes, na forma dos arts. 3° e 442-B da CLT. Eventual acordo entre os requerentes ao arrepio dos dispositivos citados viola direitos previdenciários e fiscais da União. Inteligência dos arts. 841 e 844 do Código Civil. (https://ww2.trtsp.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais).*

Considerando a extensão da quitação e o princípio da segurança jurídica, uma vez procedido o registro na CTPS do trabalhador, os requerentes poderão emendar a petição inicial para indicar as verbas que estão sendo efetivamente transacionadas, com seus respectivos valores, individualizados.

Lado outro, não sendo do interesse dos envolvidos a apresentação da CTPS do trabalhador devidamente anotada, desde que não envolva a natureza da relação jurídica e nem atinja outras parcelas eventualmente devidas, não há óbice na pretensão à homologação de transação extrajudicial de direito disponível controvertido, decorrente de responsabilidade civil, por evento ocorrido ao longo do contrato.

Em outras palavras, desde que os acordantes registrem, expressamente, que a quitação é restrita ao objeto do processo, não impedindo eventual discussão acerca da existência ou não de vínculo empregatício, não há obstáculo à homologação.

Registra-se, contudo, que, em caso de futura ação judicial trabalhista para discussão acerca do reconhecimento do vínculo de emprego, o valor pago neste acordo será deduzido de eventual condenação, a qualquer título que for, em homenagem ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, sendo que o trabalhador não estará obrigado a devolver qualquer quantia em caso de improcedência, pois a presente transação extrajudicial é firmada, originalmente, a título de indenização pelos serviços prestados.

Nada obstante, adverte-se que, diante de eventual improcedência em futura demanda, o trabalhador poderá ser condenado no pagamento de honorários sucumbenciais, em favor do(a) advogado(a) da parte contrária (art. 791-A, *caput* e §4º, da CLT), o que não se confunde com devolução de valores.

Assim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de rejeição da transação, alternativamente:

a) apresentem a CTPS do trabalhador devidamente anotada, acompanhada da discriminação das verbas efetivamente transacionadas, com seus respectivos valores, dizendo se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo, sendo o silêncio interpretado como aquiescência;

ou

b) caso não seja do interesse dos envolvidos a apresentação da CTPS do(a) trabalhador(a) devidamente anotada, informem se concordam com a quitação restrita ao objeto do processo, sem envolver a natureza da relação jurídica havida entre os acordantes, bem como indiquem o fato gerador da indenização civil (arts. 186 e 927 do Código Civil). Ainda, caso não seja a hipótese de ato ilícito, sugere-se a alteração do objeto para mera indenização pelos serviços prestados, nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil.

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RATEIO ENTRE OS INTERESSADOS. JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR

Não se aplica aos processos de homologação de acordo extrajudicial o art. 789 da CLT quanto ao momento de recolhimento das custas (§1º) ou responsabilidade pelo pagamento (§3º). Isso porque, nessa espécie de procedimento, não existem vencidos (§1º) ou litigantes (§3º).

Evidenciada a omissão, por força do art. 769 da CLT, as custas de 2% sobre o valor do acordo serão adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados, conforme art. 88 do CPC, aplicado subsidiariamente.

Diante do pedido de gratuidade de justiça, da declaração juntada aos autos (ID 6ef792f) e da ausência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (art. 790, §4º, da CLT), defiro os benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, que fica dispensado do recolhimento de sua cota-parte a título de custas. Inteligência dos arts. 15 e 99, §3º e 374, inciso I, do CPC.

Lado outro, deverá a empresa recolher a sua cota-parte, correspondente a 1% sobre o valor da causa, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

- DAS DIRETRIZES NUPEMEC-JT2

Os requerentes poderão acessar as diretrizes para pedidos de homologação de acordos extrajudiciais no link: https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais.

Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para análise quanto ao julgamento, independentemente de audiência (art. 855-D da CLT).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000020-15.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	PRISCILA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	BEATRIZ AUGUSTO DE PAIVA GRILO(OAB: 214766/MG)
RECLAMADO	TEXAS SMOKE HOUSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCILA DE JESUS SOUZA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 13:50**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82477928530?pwd=WENUNkRGZ1NLbUY4VFZLdjdjOXBxUT09

ID da reunião: 824 7792 8530

Senha de acesso: 391604

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001851-54.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 16:05**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001851-54.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 16:05**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000714-61.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	DIEGO MARANGONI
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PROMINENT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MARANGONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIEGO MARANGONI

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000714-61.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	DIEGO MARANGONI
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PROMINENT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMINENT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMINENT BRASIL LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000452-31.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	UBSON DE ARAUJO BRAGANCA
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBSON DE ARAUJO BRAGANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UBSON DE ARAUJO BRAGANCA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 15:20;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000452-31.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	UBSON DE ARAUJO BRAGANCA
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 15:20;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000493-10.2024.5.02.0463

REQUERENTE	SONIA PEDROTTI
ADVOGADO	HIAGRE ALVES GRESPAN(OAB: 505852/SP)
ADVOGADO	LYGIA FRANCISCA TORRES(OAB: 434079/SP)
REQUERIDO	SKYTEL BRASIL BPO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA PEDROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SONIA PEDROTTI

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 13:50**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82477928530?pwd=WENUNkRGZ1NLbUY4VFZLdjdjOXBxUT09

ID da reunião: 824 7792 8530

Senha de acesso: 391604

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000493-10.2024.5.02.0463

REQUERENTE	SONIA PEDROTTI
ADVOGADO	HIAGRE ALVES GRESPAN(OAB: 505852/SP)
ADVOGADO	LYGIA FRANCISCA TORRES(OAB: 434079/SP)
REQUERIDO	SKYTEL BRASIL BPO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKYTEL BRASIL BPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SKYTEL BRASIL BPO LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 13:50**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82477928530?pwd=WENUNkRGZ1NLbUY4VFZLdjdjOXBxUT09

ID da reunião: 824 7792 8530

Senha de acesso: 391604

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001082-24.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ARIDENES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DEMARCHI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	AILTON CAPASSI(OAB: 194908/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIDENES SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIDENES SOUZA DE OLIVEIRA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001082-24.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ARIDENES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	DEMARCHI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	AILTON CAPASSI(OAB: 194908/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMARCHI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEMARCHI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 14:35**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88959116257?pwd=Q09WTmd6SnZibUUrZWxMSFdiRm9tUT09

ID da reunião: 889 5911 6257

Senha de acesso: 136898

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000017-57.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 15:20;**conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000017-57.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 15:20;**conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89599035768?pwd=SkVKNzE1Nk1oVVlFdW5FekwyWStvUT09

ID da reunião: 895 9903 5768

Senha de acesso: 974594

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000040-03.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	JEFFERSON GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECLAMADO	3C SERVICES S A
ADVOGADO	CECILIA PAOLA CORTES CHANG(OAB: 154869/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO STERCHELE NUNES PEREIRA NETO(OAB: 123555/RJ)
ADVOGADO	ANA PAULA LISBOA LOBAO(OAB: 125231/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON GONCALVES DE ARAUJO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 16:05;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000040-03.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	JEFFERSON GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECLAMADO	3C SERVICES S A
ADVOGADO	CECILIA PAOLA CORTES CHANG(OAB: 154869/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO STERCHELE NUNES PEREIRA NETO(OAB: 123555/RJ)
ADVOGADO	ANA PAULA LISBOA LOBAO(OAB: 125231/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3C SERVICES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 3C SERVICES S A

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "5 - CEJUSC-ABC": 28/05/2024 16:05;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85239557292?pwd=enBMVGxIVlR2bG5uUmk3Sy8yWmR6dz09

ID da reunião: 852 3955 7292

Senha de acesso: 611035

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001074-47.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	DANIEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECLAMADO	VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DA ROSA(OAB: 106131/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL CARNEIRO DA SILVA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 13:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86369412004?pwd=ejN4LzgxZ09qU1llcnJicjVIYmc0QT09

ID da reunião: 863 6941 2004

Senha de acesso: 209736

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001074-47.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	DANIEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DA ROSA(OAB: 106131/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 13:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86369412004?pwd=ejN4LzgxZ09qU1llcnJicjVIYmc0QT09

ID da reunião: 863 6941 2004

Senha de acesso: 209736

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001074-47.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	DANIEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	VITORIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DA ROSA(OAB: 106131/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 13:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86369412004?pwd=ejN4LzgxZ09qU1llcnJicjVIYmc0QT09

ID da reunião: 863 6941 2004

Senha de acesso: 209736

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000388-33.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	DANILO VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO MEDEIROS FERNANDES(OAB: 396969/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES(OAB: 275060/SP)

ADVOGADO	EDUARDO LUIZ FERNANDES(OAB: 99321/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO VANDERLEI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANILO VANDERLEI DOS SANTOS

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 13:48;** , conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85023239736?pwd=UFp0dlZuTFFBTDRwYVdpZ0FsMTFVQT09

ID da reunião: 850 2323 9736

Senha de acesso: 221982

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000388-33.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	DANILO VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO MEDEIROS FERNANDES(OAB: 396969/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES(OAB: 275060/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ FERNANDES(OAB: 99321/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAHLE METAL LEVE S.A.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 13:48;** , conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85023239736?pwd=UFp0dlZuTFFBTDRwYVdpZ0FsMTFVQT09

ID da reunião: 850 2323 9736

Senha de acesso: 221982

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de**

origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000424-66.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	SIDNEI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA ELIZABETH FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 401854/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDNEI APARECIDA DA SILVA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC"**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84468254807?pwd=TVozL1d6aDIvUThlWDQ5OTZZS2JVdz09

ID da reunião: 844 6825 4807

Senha de acesso: 261061

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000424-66.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	SIDNEI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA ELIZABETH FERRARI DE OLIVEIRA(OAB: 401854/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC"**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84468254807?pwd=TVozL1d6aDIvUThlWDQ5OTZZS2JVdz09
ID da reunião: 844 6825 4807
Senha de acesso: 261061

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;
Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001344-71.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VITORIA CAROLINE DE MORAES EZEQUIEL
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO BERNARDO S A
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA CAROLINE DE MORAES EZEQUIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VITORIA CAROLINE DE MORAES EZEQUIEL
Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 15:18;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82957878202?pwd=MWd3SytHMWVRTG03TGNoeDhKclNwUT09
ID da reunião: 829 5787 8202
Senha de acesso: 724511

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;
Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001344-71.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VITORIA CAROLINE DE MORAES EZEQUIEL
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO BERNARDO S A
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO BERNARDO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HOSPITAL SAO BERNARDO S A

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 15:18;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82957878202?pwd=MWd3SytHMWVRTG03TGNoeDhKclNwUT09

ID da reunião: 829 5787 8202

Senha de acesso: 724511

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000356-16.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE LACERDA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO DE LACERDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 16:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88592764946?pwd=RjZHd0N4WkhuQnJhYUZnQldySi9Mdz09

ID da reunião: 885 9276 4946

Senha de acesso: 942753

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000356-16.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE LACERDA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 16:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88592764946?pwd=RjZHd0N4WkhuQnJhYUZnQldySi9Mdz09

ID da reunião: 885 9276 4946

Senha de acesso: 942753

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000356-16.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE LACERDA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 16:03;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88592764946?pwd=RjZHd0N4WkhuQnJhYUZnQldySi9Mdz09

ID da reunião: 885 9276 4946

Senha de acesso: 942753

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001386-23.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BATISTINI LTDA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DE JESUS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE MARCOS DE JESUS RIBEIRO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 16:48;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83080860720?pwd=dzlxYjBxNUhWM2p3TTczQzNGeUN6UT09

ID da reunião: 830 8086 0720

Senha de acesso: 630091

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001386-23.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BATISTINI LTDA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BATISTINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO BATISTINI LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 24/05/2024 16:48;** conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83080860720?pwd=dzlxYjBxNUhWM2p3TTczQzNGeUN6UT09

ID da reunião: 830 8086 0720

Senha de acesso: 630091

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000258-19.2024.5.02.0471

REQUERENTE	EVANEIDE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANEIDE SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVANEIDE SANTOS NASCIMENTO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "1 - CEJUSC-ABC": 17/05/2024 14:31**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86273605389?pwd=OFNYcDRYOHJxWUpOTEpKMDhZaWhPUT09

ID da reunião: 862 7360 5389

Senha de acesso: 683393

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000258-19.2024.5.02.0471

REQUERENTE	EVANEIDE SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "1 - CEJUSC-ABC": 17/05/2024 14:31**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86273605389?pwd=OFNYcDRYOHJxWUpOTEpKMDhZaWhPUT09

ID da reunião: 862 7360 5389

Senha de acesso: 683393

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000875-37.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	PAMELA DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA MOISES VERAS(OAB: 460576/SP)
RECLAMADO	KHELF - MODAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DOS ANJOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAMELA DOS ANJOS PEREIRA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da REDESIGNAÇÃO da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 15:18**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82957878202?pwd=MWd3SytHMWVRTG03TGNoeDhKclNwUT09

ID da reunião: 829 5787 8202

Senha de acesso: 724511

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000875-37.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	PAMELA DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	VANESSA MOISES VERAS(OAB: 460576/SP)
RECLAMADO	KHELF - MODAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KHELF - MODAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KHELF - MODAS LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da REDESIGNAÇÃO da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "3 - CEJUSC-ABC": 23/05/2024 15:18**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82957878202?pwd=MWd3SytHMWVRTG03TGNoeDhKclNwUT09

ID da reunião: 829 5787 8202

Senha de acesso: 724511

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001783-71.2010.5.02.0462

RECLAMANTE	GERALDO SIQUEIRA
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	VATAL LOPES CASTILHO
RECLAMADO	SUZIE ESMERIO CASTILHO
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)
RECLAMADO	PINTART LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERALDO SIQUEIRA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "1 - CEJUSC-ABC": 09/05/2024 15:16**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81567017256?pwd=VjhSZ1gzSTJzdVVNckJaWHIxWlNYdz09

ID da reunião: 815 6701 7256

Senha de acesso: 037706

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001783-71.2010.5.02.0462

RECLAMANTE	GERALDO SIQUEIRA
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	VATAL LOPES CASTILHO
RECLAMADO	SUZIE ESMERIO CASTILHO
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)
RECLAMADO	PINTART LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINTART LUMINOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PINTART LUMINOSOS LTDA

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "1 - CEJUSC-ABC": 09/05/2024 15:16**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/81567017256?pwd=VjhSZ1gzSTJzdVVNckJaWHIxWlNYdz09

ID da reunião: 815 6701 7256

Senha de acesso: 037706

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001783-71.2010.5.02.0462

RECLAMANTE	GERALDO SIQUEIRA
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	VATAL LOPES CASTILHO
RECLAMADO	SUZIE ESMERIO CASTILHO
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)
RECLAMADO	PINTART LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	MAICON PITER GOMES(OAB: 238155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZIE ESMERIO CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUZIE ESMERIO CASTILHO

Endereço: Endereço desconhecido

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADA da sessão de Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "1 - CEJUSC-ABC": 09/05/2024 15:16**, conformeo Ato nº 37/GCGJT.

A audiência será realizada na **plataforma de videoconferência ZOOM (**https://trt2-jus-br.zoom.us**)**. O ingresso à sala virtual se dará pelos dados de acesso abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81567017256?pwd=VjhSZ1gzSTJzdVVNckJaWHIxWlNYdz09

ID da reunião: 815 6701 7256

Senha de acesso: 037706

Diretrizes para as audiências por videoconferência

A **petição de acordo protocolada nos autos somente será apreciada na sessão de conciliação designada**, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 174 do CSJT;

Se a parte **reclamante não participou de Audiência na Vara de origem, deverá comparecer à sessão para homologação de acordo**. Nos demais casos, inclusive **prepostos, é suficiente a participação de advogado(a) com poderes para transigir**, conforme art. 105 do CPC;

Procedimento para ingresso na audiência virtual pelo ZOOM

Abrir o aplicativo Zoom ou acessar o endereço https://trt2-jus-br.zoom.us e permitir a sua instalação. Em seguida, clicar em INGRESSAR e inserir o link ou o ID com a senha da reunião (informados acima).

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

NIVEA APARECIDA DE ARAGAO

Servidor

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Barueri - Pje1Grau

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000438-78.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA
ADVOGADO	FABIO DE VASCONCELLOS MENNA(OAB: 118867/SP)
ADVOGADO	THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA(OAB: 216107/SP)

RECLAMADO	METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA

FABIO DE VASCONCELLOS MENNA, OAB: 118867

THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA, OAB: 216107

ANDERSON DE SOUZA MERLI, OAB: 281737

WILLIAM SIDNEY SULEIBE, OAB: 166636

ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OAB: 234137

FABIO RIVELLI, OAB: 297608

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000438-78.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA e outros (1)

Réu: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI**-Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000438-78.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA
ADVOGADO	FABIO DE VASCONCELLOS MENNA(OAB: 118867/SP)
ADVOGADO	THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA(OAB: 216107/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

FABIO DE VASCONCELLOS MENNA, OAB: 118867

THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA, OAB: 216107

ANDERSON DE SOUZA MERLI, OAB: 281737

WILLIAM SIDNEY SULEIBE, OAB: 166636

ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OAB: 234137

FABIO RIVELLI, OAB: 297608

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000438-78.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA e outros (1)

Réu: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI**-Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000438-78.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA
ADVOGADO	FABIO DE VASCONCELLOS MENNA(OAB: 118867/SP)
ADVOGADO	THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA(OAB: 216107/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.

FABIO DE VASCONCELLOS MENNA, OAB: 118867

THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA, OAB: 216107

ANDERSON DE SOUZA MERLI, OAB: 281737

WILLIAM SIDNEY SULEIBE, OAB: 166636

ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OAB: 234137

FABIO RIVELLI, OAB: 297608

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000438-78.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA e outros (1)

Réu: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI**-Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000438-78.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA

ADVOGADO	FABIO DE VASCONCELLOS MENNA(OAB: 118867/SP)
ADVOGADO	THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA(OAB: 216107/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
RECLAMADO	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIPS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

PHILIPS DO BRASIL LTDA

FABIO DE VASCONCELLOS MENNA, OAB: 118867

THAISA DE ALMEIDA GIANNOTTI MENNA, OAB: 216107

ANDERSON DE SOUZA MERLI, OAB: 281737

WILLIAM SIDNEY SULEIBE, OAB: 166636

ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OAB: 234137

FABIO RIVELLI, OAB: 297608

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000438-78.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TANIA APARECIDA SOUZA ROCHA e outros (1)

Réu: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e outros (2)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI-**Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000508-51.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
RECLAMADO	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE SOUZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

ADRIANA DE SOUZA GONCALVES

ROBERTO HIROMI SONODA, OAB: 115094

Richard Costa Monteiro, OAB: 173519

MARCIO LOPES SILVA, OAB: 268715

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000508-51.2022.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ADRIANA DE SOUZA GONCALVES

Réu: MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:30

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI**-Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000508-51.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
RECLAMADO	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ROBERTO HIROMI SONODA, OAB: 115094

Richard Costa Monteiro, OAB: 173519

MARCIO LOPES SILVA, OAB: 268715

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000508-51.2022.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ADRIANA DE SOUZA GONCALVES

Réu: MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:30

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI**-Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000508-51.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BARBOSA
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
RECLAMADO	MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

SUPERMERCADO BARBOSA

ROBERTO HIROMI SONODA, OAB: 115094

Richard Costa Monteiro, OAB: 173519

MARCIO LOPES SILVA, OAB: 268715

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000508-51.2022.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: ADRIANA DE SOUZA GONCALVES

Réu: MAISCEDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1)

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 10:30

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI-**Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001674-82.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
ADVOGADO	GUILHERME CORBETTA TONIN(OAB: 57695/RS)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PEDRO COZZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA

GUILHERME CORBETTA TONIN, OAB: 57695

MARCELO KROEFF, OAB: 40251

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, OAB: 173491

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, OAB: 136069

WAGNER YUKITO KOHATSU, OAB: 198602

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 0001674-82.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA

Réu: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 11:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI-**Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001674-82.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)

ADVOGADO	GUILHERME CORBETTA TONIN(OAB: 57695/RS)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	PEDRO COZZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

GUILHERME CORBETTA TONIN, OAB: 57695

MARCELO KROEFF, OAB: 40251

RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, OAB: 173491

VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, OAB: 136069

WAGNER YUKITO KOHATSU, OAB: 198602

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 0001674-82.2015.5.02.0203 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA MERCEDES TORTEROLO DE SOUZA ROSA

Réu: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Audiência Presencial

Conciliação em Execução - Sala "Sala 03": 16/05/2024 11:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI-**Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000558-85.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	E.F.C.
ADVOGADO	ALBERTO LEITE BOREM JUNIOR(OAB: 345199/SP)
RECLAMANTE	J.C.B.D.S.
ADVOGADO	ALBERTO LEITE BOREM JUNIOR(OAB: 345199/SP)
RECLAMADO	V.S.R.
RECLAMADO	M.R.I.E.I.S.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f7329d3.

Processo Nº ATOrd-1000558-85.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	E.F.C.
ADVOGADO	ALBERTO LEITE BOREM JUNIOR(OAB: 345199/SP)
RECLAMANTE	J.C.B.D.S.
ADVOGADO	ALBERTO LEITE BOREM JUNIOR(OAB: 345199/SP)
RECLAMADO	V.S.R.
RECLAMADO	M.R.I.E.I.S.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.F.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 391cf80.

Processo Nº ATOrd-1000572-69.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	RUTE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO PUGLIESI(OAB: 404505/SP)
RECLAMADO	ONTARGET DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

CEJUSC Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000 - - cejuscbarueri@trtsp.jus.br

Destinatário:

RUTE DE SOUZA OLIVEIRA

LUIZ CLAUDIO PUGLIESI, OAB: 404505

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000572-69.2024.5.02.0501 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RUTE DE SOUZA OLIVEIRA

Réu: ONTARGET DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Audiência Presencial

Conciliação em Conhecimento - Sala "Sala 03": 16/05/2024 12:00

Fica V. Sa. intimado para comparecer à **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO** - PRESENCIAL, designada para o dia e horário acima indicados, no endereço que encabeça esta notificação, no CEJUSC-JT BARUERI-**Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000 - 4º ANDAR.**

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

As partes deverão juntar ao processo, diretamente no sistema PJe, seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração/substabelecimento no prazo de 48 horas antes da audiência acima designada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000551-88.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	SUZANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RMP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCILIO AUGUSTO RICELLY COSTA(OAB: 455052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RMP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6543cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000674-83.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO FRANCELINO AMORIM DO AMARAL
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)

ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE FERREIRA RENDOHL(OAB: 320244/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f584be8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 09:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000551-88.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	SUZANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RMP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCILIO AUGUSTO RICELLY COSTA(OAB: 455052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6543cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento

pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000674-83.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO FRANCELINO AMORIM DO AMARAL
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
ADVOGADO	CAIO ALEXANDRE FERREIRA RENDOHL(OAB: 320244/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FRANCELINO AMORIM DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f584be8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 09:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001533-73.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MOSTARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25352f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001533-73.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MOSTARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25352f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário

ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000292-95.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	EDNALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9125090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 08/05/2024 12:00, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000292-95.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	EDNALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9125090 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 08/05/2024**

12:00, na sala virtual 3, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000630-43.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	JOAO MARCOS SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce93e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000630-43.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	JOAO MARCOS SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS SANTANA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ce93e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1001583-04.2022.5.02.0502

REQUERENTE	AURELIANO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANO BATISTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74eebc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 10:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento

pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº CumPrSe-1001583-04.2022.5.02.0502

REQUERENTE	AURELIANO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74eebc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 10:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001573-81.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	ERICK HERNANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BSM CARGAS E LOGISTICA EIRELI
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411cc49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 12:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000269-33.2015.5.02.0384

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	MAGAZINE TORRA TORRA OSASCO LTDA
ADVOGADO	VIVIAN LEAL SILVA(OAB: 367859/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE TORRA TORRA OSASCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d58d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 às 11:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri:

(11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001573-81.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	ERICK HERNANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BSM CARGAS E LOGISTICA EIRELI
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK HERNANI FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 411cc49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 12:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001971-30.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	VITOR BENHUR NOBRE
ADVOGADO	ASTOR VITORINO DA SILVA(OAB: 371596/SP)
RECLAMADO	MECANICA SPEED ALPHA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO DOS SANTOS(OAB: 380369/SP)
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ASTOLPHI ROSA GERALDES
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO DOS SANTOS(OAB: 380369/SP)
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ASTOLPHI ROSA GERALDES
- MECANICA SPEED ALPHA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6464ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024**

11:30, na sala virtual 2, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000269-33.2015.5.02.0384

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	MAGAZINE TORRA TORRA OSASCO LTDA
ADVOGADO	VIVIAN LEAL SILVA(OAB: 367859/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d58d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 às 11:00, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000333-57.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONSTRUINDO COMERCIO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
RECLAMADO	LP VIDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)
RECLAMADO	SILVIO BERTI DE SOUZA
RECLAMADO	CAMILA DE LIMA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec0be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 10:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001971-30.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	VITOR BENHUR NOBRE
ADVOGADO	ASTOR VITORINO DA SILVA(OAB: 371596/SP)
RECLAMADO	MECANICA SPEED ALPHA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO DOS SANTOS(OAB: 380369/SP)
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)
RECLAMADO	MAURICIO ASTOLPHI ROSA GERALDES
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO DOS SANTOS(OAB: 380369/SP)
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR BENHUR NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6464ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 11:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e

procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000333-57.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONSTRUINDO COMERCIO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
RECLAMADO	LP VIDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ULYSSES DOS SANTOS BAIA(OAB: 160422/SP)
RECLAMADO	SILVIO BERTI DE SOUZA
RECLAMADO	CAMILA DE LIMA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUINDO COMERCIO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
- LP VIDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec0be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 10:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5SRmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000574-39.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	DAMIAO RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	OBRAFY ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO RAIMUNDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea61ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 14/05/2024 09:30, na sala virtual 2**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82719322192?pwd=SnZab3ZNRFp2cmhWN0RzZE5S

RmhVUT09

ID da reunião: 827 1932 2192

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000618-91.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	ALLAN KLEYTON DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	B3 IDEAL SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B3 IDEAL SOLUTIONS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fa598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus

sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000618-91.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	ALLAN KLEYTON DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)
RECLAMADO	B3 IDEAL SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN KLEYTON DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fa598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1002092-46.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	FATIMA HUGO TAMIAO
ADVOGADO	BEATRIZ CELESTINO SCHWARTZ(OAB: 467459/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA HUGO TAMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d9fb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 às 12:00 na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1002092-46.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	FATIMA HUGO TAMIAO
ADVOGADO	BEATRIZ CELESTINO SCHWARTZ(OAB: 467459/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
- ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d9fb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 às 12:00 na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o

ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1002048-03.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSEFA CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	JR MIRASSOL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA CELESTINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3001c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1002048-03.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSEFA CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	JR MIRASSOL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JR MIRASSOL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3001c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001863-42.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES JESUS DIAS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ANIMA
ADVOGADO	MATHEUS DOROTHEA MANSUL DE ALMEIDA(OAB: 408065/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 346680/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ANIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7bdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 16/05/2024 09:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1001863-42.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES JESUS DIAS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ANIMA
ADVOGADO	MATHEUS DOROTHEA MANSUL DE ALMEIDA(OAB: 408065/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 346680/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7bdef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 16/05/2024 09:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-0185100-32.2005.5.02.0241

RECLAMANTE	MATIAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	JORGE ALBERTO LOPES MESA
ADVOGADO	DAUBER SILVA(OAB: 260472/SP)
RECLAMADO	JO TERRA LTDA
ADVOGADO	NATIARA APARECIDA DE CASTRO SILVA(OAB: 356803/SP)
RECLAMADO	TELMA CRISTINA NEPOMUCENO MESA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Piracaia
TERCEIRO INTERESSADO	JOSIELI CRISTINA DE ALMEIDA (moradora)
TERCEIRO INTERESSADO	Nadir Elza Lopes Mesa de Almeida
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696499a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:30, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000690-25.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	SYLTANE ARISTILD AUGUSTIN
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	MJL COMERCIO DE APARAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MJL COMERCIO DE APARAS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018ee36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:00, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000690-25.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	SYLTANE ARISTILD AUGUSTIN
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	MJL COMERCIO DE APARAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLTANE ARISTILD AUGUSTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 018ee36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:00, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-0185100-32.2005.5.02.0241

RECLAMANTE	MATIAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	JORGE ALBERTO LOPES MESA
ADVOGADO	DAUBER SILVA(OAB: 260472/SP)
RECLAMADO	JO TERRA LTDA
ADVOGADO	NATIARA APARECIDA DE CASTRO SILVA(OAB: 356803/SP)
RECLAMADO	TELMA CRISTINA NEPOMUCENO MESA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Piracaia
TERCEIRO INTERESSADO	JOSIELI CRISTINA DE ALMEIDA (moradora)
TERCEIRO INTERESSADO	Nadir Elza Lopes Mesa de Almeida
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JO TERRA LTDA
- JORGE ALBERTO LOPES MESA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696499a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:30, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001782-16.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	SARAH ELISA DE SOUZA(OAB: 498872/SP)
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
RECLAMADO	TRES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	A.R. QUEIROZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	DUCOCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R. QUEIROZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- DUCOCO ALIMENTOS S/A
- QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA
- TRES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efc3366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 09:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala

de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000427-44.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	CHARLLES MORAIS DA COSTA(OAB: 485739/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TOME(OAB: 466429/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e3e1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 12:00, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000146-15.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LUCAS DOMINGUES BEZERRA
ADVOGADO	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA(OAB: 390754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
RECLAMADO	FIDELIZZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CETELEM S.A.
- FIDELIZZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64eb084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1001782-16.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	SARAH ELISA DE SOUZA(OAB: 498872/SP)
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
RECLAMADO	TRES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	A.R. QUEIROZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	DUCOCO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	JEAN DORNELLES(OAB: 105283/RS)
ADVOGADO	VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409/SP)
RECLAMADO	QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efc3366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 09:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com

valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000427-44.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	CHARLLES MORAIS DA COSTA(OAB: 485739/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TOME(OAB: 466429/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CRISTINA DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13e3e1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 12:00, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000146-15.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LUCAS DOMINGUES BEZERRA
ADVOGADO	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA(OAB: 390754/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)

RECLAMADO	FIDELIZZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOMINGUES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64eb084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 3**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87482628852?pwd=VmRERGx1UENFSXZQVWkzcGUweVFOdz09

ID da reunião: 874 8262 8852

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000563-10.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	STEPHANI DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240a739 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 09:30, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000567-47.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ALESSANDRO MENDES DE ALCANTARA
ADVOGADO	SANDRO LUIZ KOMATSU MALAQUIAS(OAB: 292476/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MENDES DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffd3b95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:00, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000183-18.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	TAINARA CARDOSO LOZANO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES PELARIN(OAB: 492714/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS ALVES E FARIAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CAZELLI PEREZ(OAB: 82756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINARA CARDOSO LOZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f5ee68

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATOrd-1000183-18.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	TAINARA CARDOSO LOZANO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES PELARIN(OAB: 492714/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS ALVES E FARIAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CAZELLI PEREZ(OAB: 82756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE ALIMENTOS ALVES E FARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f5ee68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 10:30, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário

ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000490-52.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 365231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE(OAB: 316388/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARTH LEOCADIO
RECLAMADO	RICARDO LEOCADIO NUNES
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)
ADVOGADO	EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR(OAB: 346937/SP)
RECLAMADO	MARTH E LEOCADIO EDUCACAO E RECREACAO INFANTIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8990d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº ATSum-1000490-52.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELA DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 365231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE(OAB: 316388/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARTH LEOCADIO
RECLAMADO	RICARDO LEOCADIO NUNES
ADVOGADO	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES(OAB: 322473/SP)
ADVOGADO	EMILIANO DIAS LINHARES JUNIOR(OAB: 346937/SP)
RECLAMADO	MARTH E LEOCADIO EDUCACAO E RECREACAO INFANTIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO LEOCADIO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8990d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELIANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO

Designo **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL para o dia 15/05/2024 11:00, na sala virtual 1**, destacando as seguintes diretrizes e procedimentos:

a) realização exclusiva pela plataforma de videoconferência oficial utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com valor jurídico equivalente às presenciais.

b) os participantes utilizarão a plataforma por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares.

c) a sessão será organizada pelo magistrado ou por servidor designado e os participantes se comprometem a ingressar na sala de videoconferência após confirmarem a funcionalidade de seus sistemas de vídeo e áudio, bem como observar a solenidade que o ato requer (vestimenta e imagens compartilhadas);

d) mantidos os atos intrínsecos à audiência tais como: abertura, qualificação, redação dos termos e vinculação da ata no sistema PJe, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

DADOS DE ACESSO à Sala Virtual:

A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma de videoconferência ZOOM:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81953521257?pwd=Y2tadjZvU2I5WWZLUHQvQ1E2TDVPdz09

ID da reunião: 819 5352 1257

Senha de acesso: 2020

Em caso de dificuldade de acesso à sala virtual na data e horário ora designados, segue o telefone institucional do CEJUSC Barueri: (11) 3468-7217.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000442-48.2024.5.02.0382

REQUERENTE	RONALDO PLACIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA MARA DOS SANTOS(OAB: 472082/SP)
REQUERIDO	L D S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA ADELAIDE DA SILVA(OAB: 205629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PLACIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231ab93 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da sentença de Id. 152e68a.

Nada mais.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Processo Nº HTE-1000442-48.2024.5.02.0382

REQUERENTE	RONALDO PLACIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA MARA DOS SANTOS(OAB: 472082/SP)
REQUERIDO	L D S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA ADELAIDE DA SILVA(OAB: 205629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L D S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231ab93 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da sentença de Id. 152e68a.

Nada mais.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELENE APARECIDA TAVEIRA

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Guarulhos - Pje1Grau
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000502-41.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA SILVA(OAB: 454309/SP)
RECLAMADO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

Processo: 1000502-41.2023.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

Réu: VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 4": 23/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000502-41.2023.5.02.0322

RECLAMANTE JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA SILVA(OAB: 454309/SP)
RECLAMADO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

Processo: 1000502-41.2023.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

Réu: VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 4": 23/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000454-71.2021.5.02.0316

RECLAMANTE	MAYUMI BRITO SOARES
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYUMI BRITO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCELO ROMANO PIMENTEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): MAYUMI BRITO SOARES

Processo: 1000454-71.2021.5.02.0316 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MAYUMI BRITO SOARES

Réu: ZAMP S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 13:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO ROMANO PIMENTEL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000454-71.2021.5.02.0316

RECLAMANTE	MAYUMI BRITO SOARES
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCELO ROMANO PIMENTEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ZAMP S.A.

Processo: 1000454-71.2021.5.02.0316 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MAYUMI BRITO SOARES

Réu: ZAMP S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 13:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br

ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO ROMANO PIMENTEL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000308-85.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECLAMADO	JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES

Processo: 1000308-85.2016.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES

Réu: JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 3": 24/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato

com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000308-85.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECLAMADO	JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 210633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES

Processo: 1000308-85.2016.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ADHAN VINICIUS TAVARES ALVES

Réu: JOSE ARTUR PRESAS RODRIGUES

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 3": 24/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de

audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000722-49.2017.5.02.0322

RECLAMANTE	FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	JOSÉ ARAUJO DE BARROS
RECLAMADO	ARAUJO & BARROS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO TADEU ILLIPRONTI(OAB: 113609/SP)
RECLAMADO	IRENE MONTAGNANA RODRIGUES BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES

Processo: 1000722-49.2017.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES

Réu: ARAUJO & BARROS LTDA - EPP e outros (2)

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 4": 24/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000722-49.2017.5.02.0322

RECLAMANTE	FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	JOSÉ ARAUJO DE BARROS
RECLAMADO	ARAUJO & BARROS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO TADEU ILLIPRONTI(OAB: 113609/SP)
RECLAMADO	IRENE MONTAGNANA RODRIGUES BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUJO & BARROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ARAUJO & BARROS LTDA - EPP

Processo: 1000722-49.2017.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FERNANDA APARECIDA DE BRITO LOPES

Réu: ARAUJO & BARROS LTDA - EPP e outros (2)

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação - Sala "Sala 4": 24/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para

atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001182-70.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE ALVES(OAB: 147429/SP)
RECLAMADO	TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA BRITO(OAB: 252195/SP)
RECLAMADO	SIMONE MOREIRA ALVES DO VALE
RECLAMADO	DOUGLAS VALENTIM DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA

Processo: 1001182-70.2016.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA

Réu: TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 5": 14/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001182-70.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE ALVES(OAB: 147429/SP)
RECLAMADO	TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA BRITO(OAB: 252195/SP)
RECLAMADO	SIMONE MOREIRA ALVES DO VALE
RECLAMADO	DOUGLAS VALENTIM DO VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME

Processo: 1001182-70.2016.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: SANDRO RICARDO DE SOUSA SILVA

Réu: TM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 5": 14/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001001-05.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM
ADVOGADO	ANDREA BEATRIZ PENEDO DE MELO(OAB: 191396/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA

Processo: 1001001-05.2020.5.02.0492 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE e outros (1)

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 13:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e

partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001001-05.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM
ADVOGADO	ANDREA BEATRIZ PENEDO DE MELO(OAB: 191396/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

Processo: 1001001-05.2020.5.02.0492 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE e outros (1)

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 13:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados

para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000484-59.2019.5.02.0322

RECLAMANTE	VALERIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSELHA ALVES BARBOSA(OAB: 170450/SP)
RECLAMADO	PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): VALERIA PEREIRA RIBEIRO

Processo: 1000484-59.2019.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALERIA PEREIRA RIBEIRO

Réu: PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000484-59.2019.5.02.0322

RECLAMANTE	VALERIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSELHA ALVES BARBOSA(OAB: 170450/SP)
RECLAMADO	PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

Processo: 1000484-59.2019.5.02.0322 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: VALERIA PEREIRA RIBEIRO

Réu: PINHAL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos

constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001341-51.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO
ADVOGADO	Rodrigo Cesar Trigo(OAB: 180698/SP)
RECLAMADO	L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO	VIVIAN MACHADO SANTIAGO(OAB: 338792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO

Processo: 1001341-51.2023.5.02.0521 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO

Réu: L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida

documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).
Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.
Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:
a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;
b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*
c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;
d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;
e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;
f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.
g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.
GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001341-51.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO
ADVOGADO	Rodrigo Cesar Trigo(OAB: 180698/SP)
RECLAMADO	L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO	VIVIAN MACHADO SANTIAGO(OAB: 338792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.
Guarulhos, data abaixo.
MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA
Processo: 1001341-51.2023.5.02.0521 - Processo PJe-JT
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: MARIA JECIELE TRAJANO PAIXAO
Réu: L R MENESES RESTAURANTE E PIZZARIA

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.
Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09
ID da reunião: 810 5251 3141
Senha de acesso: 1212
No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.
É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida

documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-43.2020.5.02.0313

RECLAMANTE	TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e emprego de Guarulhos/SP
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES

Processo: 1001086-43.2020.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES

Réu: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 14:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e

advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001086-43.2020.5.02.0313

RECLAMANTE	TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e emprego de Guarulhos/SP
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Processo: 1001086-43.2020.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES

Réu: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 14:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000409-18.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	ELI DOMINGOS GOULART
ADVOGADO	WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA(OAB: 196134/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Divisão de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação (DISIS/COGED/CGDIP/ DAL)
TERCEIRO INTERESSADO	Previdência Social
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI DOMINGOS GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ELI DOMINGOS GOULART

Processo: 1000409-18.2017.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ELI DOMINGOS GOULART

Réu: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 15:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1*

e 2/2020, desse Regional) e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000409-18.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	ELI DOMINGOS GOULART
ADVOGADO	WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA(OAB: 196134/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Divisão de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação (DISIS/COGED/CGDIP/ DAL)
TERCEIRO INTERESSADO	Previdência Social
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Processo: 1000409-18.2017.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ELI DOMINGOS GOULART

Réu: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 15:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001131-13.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	DAVID ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ROBSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): DAVID ROBSON DE OLIVEIRA

Processo: 1001131-13.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DAVID ROBSON DE OLIVEIRA

Réu: VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 15:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001131-13.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	DAVID ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

Processo: 1001131-13.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DAVID ROBSON DE OLIVEIRA

Réu: VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 15:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000637-80.2023.5.02.0313

REQUERENTE	WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE KASHIWAKURA(OAB: 407704/SP)
REQUERIDO	NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HORACIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 115604/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO

Processo: 1000637-80.2023.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO

Réu: NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 16:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000637-80.2023.5.02.0313

REQUERENTE	WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE KASHIWAKURA(OAB: 407704/SP)
REQUERIDO	NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	HORACIO GUILHERME DOS SANTOS(OAB: 115604/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Processo: 1000637-80.2023.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: WALBERTO CAVALCANTE RIBEIRO

Réu: NEXSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 3": 27/05/2024 16:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000900-20.2020.5.02.0313

RECLAMANTE	JANIO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO DUARTE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação

do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): JANIO DUARTE DA COSTA

Processo: 1000900-20.2020.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JANIO DUARTE DA COSTA

Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000900-20.2020.5.02.0313

RECLAMANTE	JANIO DUARTE DA COSTA
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Processo: 1000900-20.2020.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JANIO DUARTE DA COSTA

Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 13:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000258-08.2024.5.02.0313

REQUERENTE	SILVANA RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
REQUERIDO	GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
REQUERIDO	CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- SILVANA RODRIGUES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): SILVANA RODRIGUES FRANCA

Processo: 1000258-08.2024.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: SILVANA RODRIGUES FRANCA

Réu: GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e outros (1)

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000258-08.2024.5.02.0313

REQUERENTE	SILVANA RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)

REQUERIDO	GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
REQUERIDO	CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.

Processo: 1000258-08.2024.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: SILVANA RODRIGUES FRANCA

Réu: GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e outros (1)

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000258-08.2024.5.02.0313

REQUERENTE	SILVANA RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
REQUERIDO	GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
REQUERIDO	CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Processo: 1000258-08.2024.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: SILVANA RODRIGUES FRANCA

Réu: GRP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. e outros (1)

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 14:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001730-25.2016.5.02.0313

RECLAMANTE	GENIVALDO BRITO SANTOS
ADVOGADO	DANIELA ESTABEL DA SILVA(OAB: 252524/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ALVES DE SA(OAB: 123791/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): GENIVALDO BRITO SANTOS

Processo: 1001730-25.2016.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: GENIVALDO BRITO SANTOS

Réu: CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 14:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo

os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001730-25.2016.5.02.0313

RECLAMANTE	GENIVALDO BRITO SANTOS
ADVOGADO	DANIELA ESTABEL DA SILVA(OAB: 252524/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ALVES DE SA(OAB: 123791/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3

Processo: 1001730-25.2016.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: GENIVALDO BRITO SANTOS

Réu: CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 14:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e

considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001456-85.2021.5.02.0313

AUTOR	ANTONIO GALDINO DE BARROS
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 251020/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GALDINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): ANTONIO GALDINO DE BARROS

Processo: 1001456-85.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO GALDINO DE BARROS

Réu: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 15:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001456-85.2021.5.02.0313

AUTOR	ANTONIO GALDINO DE BARROS
ADVOGADO	ELAINE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 251020/SP)
RÉU	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Processo: 1001456-85.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO GALDINO DE BARROS

Réu: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 15:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000269-42.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	MIGUEL ARCANGELO DE LUNA
ADVOGADO	MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ARCANGELO DE LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): MIGUEL ARCANGELO DE LUNA

Processo: 1000269-42.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MIGUEL ARCANGELO DE LUNA

Réu: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 16:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000269-42.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	MIGUEL ARCANGELO DE LUNA
ADVOGADO	MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Processo: 1000269-42.2021.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MIGUEL ARCANGELO DE LUNA

Réu: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Audiência: **Conciliação em Execução por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 16:00**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita,

exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001375-15.2016.5.02.0313

RECLAMANTE	DILMAR PAES LANDIM
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMAR PAES LANDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): DILMAR PAES LANDIM

Processo: 1001375-15.2016.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DILMAR PAES LANDIM

Réu: RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 15:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos

constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001375-15.2016.5.02.0313

RECLAMANTE	DILMAR PAES LANDIM
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação do(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do CEJUSC-Guarulhos, foi designada audiência de conciliação por meio de **videoconferência**.

Guarulhos, data abaixo.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Intimado(a): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

Processo: 1001375-15.2016.5.02.0313 - Processo PJe-JT

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DILMAR PAES LANDIM

Réu: RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

Audiência: **Conciliação em Conhecimento por videoconferência - Sala "Sala 4": 27/05/2024 15:30**

Nos termos da *Resolução CNJ 313; Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 1; Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 159 e 170, Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54/2020 e Resolução Corpo Diretivo n. 1 e 2/2020, desse Regional)* e, em respeito ao disposto no Ato GP n. 8/2020 deste Regional, fica V. Sa. intimado da designação de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA POR **VIDEOCONFERÊNCIA** para o dia, horário e sala/mesa acima indicados.

Seguem os dados para acesso a audiência (link, Id da reunião e senha de acesso):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81052513141?pwd=OWZwN1k3RUNBdFZSWU5OR2d6aE4xUT09

ID da reunião: 810 5251 3141

Senha de acesso: 1212

No dia e horário agendado, após acessar o link, as partes e advogados deverão localizar o botão "salas simultâneas" (ou "breakout rooms"), localizar e ingressar na sala de audiência

respectiva.

É de responsabilidade das partes a correta representação processual, devendo ser providenciado, em até 3 (três) dias antes da audiência conciliatória designada, a juntada da devida documentação (procuração e/ou substabelecimento, atos constitutivos da empresa e carta de preposição).

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória telepresencial.

Abaixo seguem as diretrizes e procedimentos que serão observados para as audiências telepresenciais:

a) a realização da *audiência telepresencial* será feita, exclusivamente, por meio da ***Plataforma de Videoconferência ZOOM***, possuindo o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, respeitadas todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

b) os participantes poderão acessar a referida plataforma por meio de computadores pessoais, *tablets* e *smartphones,* responsabilizando-se pelo uso de *conexão* estável na rede de *internet;*

c) a *audiência telepresencial* será organizada pelo magistrado ou por servidor por ele designado, sendo que o efetivo acesso à *sala de videoconferência* somente será concedido pelo *organizador*;

d) recomenda-se aos participantes a observância da prática forense no tocante à indumentária e imagens compartilhadas e considerando-se o tempo máximo de 10 minutos de tolerância para atrasos;

e) serão mantidos os atos intrínsecos à audiência, a exemplo de abertura da respectiva ata, colheita dos dados pessoais para qualificação, redação e vinculação da ata no sistema PJE, devendo os participantes estarem munidos de documento pessoal com foto;

f) em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da *internet,* a decisão pela viabilidade na continuidade do ato, com envio de novo *link* de acesso aos participantes, será feita unicamente pelo o magistrado e/ou servidor *organizador* da sessão.

g) em caso de problemas para ingressar na sala/mesa de audiências virtual, no horário designado, favor entrar em contato com o CEJUSC-Guarulhos por e-mail: cejuscguarulhos@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7284.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES SANTOS

Servidor

CEJUSC 2 Instância
Notificação

Processo Nº ROT-1001377-71.2019.5.02.0315

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ISABEL CARDOSO MONTEIRO
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CARDOSO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000022-13.2021.5.02.0038

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
RECORRIDO	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001082-84.2023.5.02.0059

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRENTE	BANCO ALFA S.A.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRENTE	RAFAEL TRETIN SILVA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	RAFAEL TRETIN SILVA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRIDO	BANCO ALFA S.A.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TRETIN SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000634-79.2021.5.02.0351

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001672-49.2023.5.02.0063

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	GUSTAVO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	YVETTE RENATA CASTRO ALVES(OAB: 132947/SP)
RECORRENTE	NAVALL COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	YVETTE RENATA CASTRO ALVES(OAB: 132947/SP)
RECORRIDO	NAVALL COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-1001397-16.2023.5.02.0382

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES

RECORRENTE	ANTONIO CARLOS SANTIAGO SILVA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à pretensão apresentada pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, em cumprimento ao r. despacho id 9e11eac, apresente também sua contraproposta, se for o caso e informe a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº RORSum-1000098-77.2024.5.02.0605

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	ERICKSON LUIZ SCHITZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à pretensão apresentada pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, em cumprimento ao r. despacho id d0818f4, apresente também sua contraproposta, se for o caso e informe a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-1001069-53.2023.5.02.0005

Relator	CATARINA VON ZUBEN
AGRAVANTE	RAFAEL NASSER
ADVOGADO	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA(OAB: 126047/SP)
AGRAVADO	VERONICA SOUZA COTINHO
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EMILIO SKINAZI
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE SOUZA(OAB: 124541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA SOUZA COTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à proposta apresentada pelo embargante/agravante, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-1001069-53.2023.5.02.0005

Relator	CATARINA VON ZUBEN
AGRAVANTE	RAFAEL NASSER
ADVOGADO	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA(OAB: 126047/SP)
AGRAVADO	VERONICA SOUZA COTINHO
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EMILIO SKINAZI
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE SOUZA(OAB: 124541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EMILIO SKINAZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à proposta apresentada pelo embargante/agravante, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000500-40.2019.5.02.0701

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	SIDNEY APARECIDO RIBEIRO GUERRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY APARECIDO RIBEIRO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001184-04.2021.5.02.0051

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CLARANET BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECORRENTE	EDSON TIMOTEO DA COSTA
ADVOGADO	NELIDA NASCIMENTO MORENO(OAB: 369769/SP)
ADVOGADO	YASMIM NASCIMENTO BAIONI(OAB: 369608/SP)
RECORRIDO	EDSON TIMOTEO DA COSTA
ADVOGADO	NELIDA NASCIMENTO MORENO(OAB: 369769/SP)
ADVOGADO	YASMIM NASCIMENTO BAIONI(OAB: 369608/SP)
RECORRIDO	CLARANET BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TIMOTEO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-1001563-77.2017.5.02.0020

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
AGRAVADO	WALDIR AUGUSTO
ADVOGADO	PEDRO EDSON GIANFRE(OAB: 67469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000485-77.2022.5.02.0471

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	CLEBERSON APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)

RECORRIDO	CLEBERSON APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON APARECIDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000202-28.2021.5.02.0006

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	BRUNO BELLINTANI PRADO
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 459088/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	BRUNO BELLINTANI PRADO
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS DA SILVA(OAB: 459088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BELLINTANI PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000358-46.2023.5.02.0717

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	SAULO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	SAULO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000862-29.2021.5.02.0715

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	ISAQUE ALVES PRIMO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	ISAQUE ALVES PRIMO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAQUE ALVES PRIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001355-11.2022.5.02.0023

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001136-77.2021.5.02.0202

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ELIO LEAL DOS ANJOS
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO LEAL DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001597-15.2022.5.02.0008

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	FELIPE NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	FELIPE NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE NASCIMENTO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001798-02.2021.5.02.0603

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	DJALMA BAPTISTA DE LACERDA
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	LAURELISA PROENCA PEREIRA(OAB: 238847/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	DJALMA BAPTISTA DE LACERDA
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	LAURELISA PROENCA PEREIRA(OAB: 238847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA BAPTISTA DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(a) reclamado(a), no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1000965-91.2021.5.02.0050

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	EDVANIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LAIS CRISTINY LIMA(OAB: 387953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimada a se manifestar quanto à proposta apresentada pela reclamada id. 314c90c, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA GOMES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-1001163-51.2022.5.02.0711

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a3157 proferido nos autos.

Exma. Desembargadora Presidente Beatriz de Lima Pereira,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2º grau por iniciativa do órgão julgador; que foram julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da sentença id 794fa25; certifico, por fim, que os autos se encontram pendentes de julgamento de recurso ordinário interposto pelas partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o certificado, considerando a improcedência dos pedidos formulados pela reclamante, retornem os autos ao MM. Desembargador Relator para que delibere sobre a conveniência de inclusão do feito em pauta de audiências do CEJUSC, haja vista o baixo potencial conciliatório.

Intimem-se.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do TRT da 2a. Região

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC

Processo Nº ROT-1001163-51.2022.5.02.0711

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MARCOS VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a3157 proferido nos autos.

Exma. Desembargadora Presidente Beatriz de Lima Pereira,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2º grau por iniciativa do órgão julgador; que foram julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da sentença id 794fa25; certifico, por fim, que os autos se encontram pendentes de julgamento de recurso ordinário interposto pelas partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o certificado, considerando a improcedência dos pedidos formulados pela reclamante, retornem os autos ao MM. Desembargador Relator para que delibere sobre a conveniência de inclusão do feito em pauta de audiências do CEJUSC, haja vista o baixo potencial conciliatório.

Intimem-se.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do TRT da 2a. Região

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargador(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC

Processo Nº ROT-1000423-22.2023.5.02.0012

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	KARLA CAROLINE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CAROLINE FELICIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c1e311 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 06/05/2024, às 12h50mmin, de forma presencial; certifico que a reclamada se manifestou requerendo mudança do formato da audiência, para híbrido ou telepresencial (id 4b34603).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a

conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000423-22.2023.5.02.0012

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	KARLA CAROLINE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c1e311 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 06/05/2024, às 12h50mmin, de forma presencial; certifico que a reclamada se manifestou requerendo mudança do formato da audiência, para híbrido ou telepresencial (id 4b34603).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000345-47.2023.5.02.0717

Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	MARCOS BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS(OAB: 218373/SP)
ADVOGADO	LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR(OAB: 170954/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CUNHA HERDADE(OAB: 225860/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c7801 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2a. Instância; informo que os autos vieram, de ofício, em 16/01/2024, sendo designada audiência para o dia 05/02/2024, em que as partes restaram inconciliadas (ata id. e027a4c) e que, após a devolução ao órgão de origem, o processo retornou, de ofício, para nova tentativa de conciliação (r. despacho id. e7acd51).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o informado, intime-se a reclamada para informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse na conciliação e, neste caso, indicar nova proposta para acordo.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000988-26.2023.5.02.0710

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRENTE	VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a886a proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 16h10min, de forma presencial; que a reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. f80e1d0).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse da reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000345-47.2023.5.02.0717

Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	MARCOS BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS(OAB: 218373/SP)
ADVOGADO	LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR(OAB: 170954/SP)
ADVOGADO	RODOLFO CUNHA HERDADE(OAB: 225860/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

RECORRIDO	SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BENTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14c7801 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2a. Instância; informo que os autos vieram, de ofício, em 16/01/2024, sendo designada audiência para o dia 05/02/2024, em que as partes restaram inconciliadas (ata id. e027a4c) e que, após a devolução ao órgão de origem, o processo retornou, de ofício, para nova tentativa de conciliação (r. despacho id. e7acd51).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o informado, intime-se a reclamada para informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse na conciliação e, neste caso, indicar nova proposta para acordo.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000988-26.2023.5.02.0710

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRENTE	VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- VIVIANE ARCANJO RIBEIRO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a886a proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 16h10min, de forma presencial; que a reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. f80e1d0).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse da reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001234-44.2022.5.02.0714

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	EDUARDO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	EDUARDO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- EDUARDO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f637f16 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que os autos foram remetidos ao CEJUSC de 2a. Instância, por iniciativa do órgão julgador; que as rés foram instadas a apresentar proposta, mas deixaram de fazê-lo; que há audiência presencial designada para o dia 09/05/2024, às 14h00; que o reclamante requereu o cancelamento da audiência informando não ter interesse e, não sendo possível, sua remarcação, pois o único advogado que o assiste possui, nessa mesma data, outras 5 audiências em horários e locais diferentes, não sendo possível comparecer a este Cejusc (id. 95e4b85).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001234-44.2022.5.02.0714

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	EDUARDO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	EDUARDO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- EDUARDO APARECIDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f637f16 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que os autos foram remetidos ao CEJUSC de 2a. Instância, por iniciativa do órgão julgador; que as rés foram instadas a apresentar

proposta, mas deixaram de fazê-lo; que há audiência presencial designada para o dia 09/05/2024, às 14h00; que o reclamante requereu o cancelamento da audiência informando não ter interesse e, não sendo possível, sua remarcação, pois o único advogado que o assiste possui, nessa mesma data, outras 5 audiências em horários e locais diferentes, não sendo possível comparecer a este Cejusc (id. 95e4b85).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000133-56.2022.5.02.0007

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	SEVENGENHARIA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECORRIDO	MANOEL MESSIAS FLOR
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES(OAB: 371967/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 353358/SP)
RECORRIDO	LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECORRIDO	LIVRARIA DA VILA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES GARCIA(OAB: 287680/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827517b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., informando que houve audiência no dia 23/04/2024, tendo sido redesignada a audiência para o dia 21/05/2024, às 16h10 de forma telepresencial (ata id. 4a2d685).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação telepresencial para o dia 23/05/2024, às 16h00min.

Segue o link de acesso para a audiência telepresencial (Zoom) referida:

CEJUSC 2º Grau – Mesa 4 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: CEJUSC 2ª INST - PROC. 1000133-56.2022.5.02.0007 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO - 23/05/2024 - 16h00

Hora: 23 mai. 2024 16:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89237713845?pwd=TjRpd1VNeC9IU0ZJUSsxQUpKM1g4QT09

ID da reunião: 892 3771 3845

Senha de acesso: 099383

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000133-56.2022.5.02.0007

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	SEVENGENHARIA
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECORRIDO	MANOEL MESSIAS FLOR
ADVOGADO	IVANILDO RODRIGUES(OAB: 371967/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 353358/SP)
RECORRIDO	LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)
RECORRIDO	LIVRARIA DA VILA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES GARCIA(OAB: 287680/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA GUAPA EMPORIO E EMPANADAS LTDA.
- LIVRARIA DA VILA LTDA
- MANOEL MESSIAS FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 827517b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., informando que houve audiência no dia 23/04/2024, tendo sido redesignada a audiência para o dia 21/05/2024, às 16h10 de forma telepresencial (ata id. 4a2d685).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação telepresencial para o dia 23/05/2024, às 16h00min.

Segue o link de acesso para a audiência telepresencial (Zoom) referida:

CEJUSC 2º Grau – Mesa 4 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: CEJUSC 2ª INST - PROC. 1000133-56.2022.5.02.0007 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO - 23/05/2024 - 16h00

Hora: 23 mai. 2024 16:00 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89237713845?pwd=TjRpd1VNeC9IU0ZJUSsxQUpKM1g4QT09

ID da reunião: 892 3771 3845

Senha de acesso: 099383

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000806-28.2022.5.02.0014

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c200b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id df4b166); que o reclamante informou não ter interesse na conciliação e requereu o prosseguimento do feito (id 5f00682).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que o reclamante declarou absoluto desinteresse em conciliar e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000806-28.2022.5.02.0014

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90c200b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id df4b166); que o reclamante informou não ter interesse na conciliação e requereu o prosseguimento do feito (id 5f00682).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que o reclamante declarou absoluto desinteresse em conciliar e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000592-50.2016.5.02.0013

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e382db proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 3db5b20); que a reclamante informou não ter interesse no valor ofertado e requereu o prosseguimento do feito (id a70c3b0).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante já manifestou absoluto desinteresse na proposta de acordo apresentada pela ré, não apresentou contraproposta e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000592-50.2016.5.02.0013

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- LUCIEUDE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e382db proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 3db5b20); que a reclamante informou não ter interesse no valor ofertado e requereu o prosseguimento do feito (id a70c3b0).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante já manifestou absoluto desinteresse na proposta de acordo apresentada pela ré, não apresentou contraproposta e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1002155-30.2022.5.02.0608

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRENTE	JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECORRIDO	JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb48d0 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 13h40min, de forma presencial; certifico que o reclamante se manifestou informando que diante do seu interesse na conciliação e da dificuldade de seu comparecimento e do seu patrono presencialmente, requer que seja realizada por videoconferência (id 2c5705b).

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001446-21.2022.5.02.0373

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	THAIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	THAIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- THAIS BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f6a942 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 6487200); que a reclamante informou não ter interesse na conciliação no momento, requerendo o prosseguimento regular do feito (id cb9d227).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante declarou absoluto desinteresse em conciliar e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001466-88.2019.5.02.0705

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)

ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9434538 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 27 de outubro de 2023, a requerimento do reclamado (id. 1fea1bd), tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, em 28/11/23, ocasião em que o réu deixou de apresentar proposta em face da ausência do fornecimento da pretensão da reclamante, restando inconciliadas as partes, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. 3508f4c); que o reclamado realizou uma nova inscrição no portal da conciliação para remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem da Exma. Desembargadora Relatora (id. 3151414).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, deixado de apresentar proposta pela falta de fornecimento de pretensão pela reclamante (id. 3508f4c).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta nos autos, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Cumprida a determinação, manifeste-se a reclamante, no prazo subsequente de cinco dias, independentemente de nova intimação. Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada, o feito serádevolvido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1002155-30.2022.5.02.0608

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

RECORRENTE	JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECORRIDO	JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 324370/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES BIODE ALVES DE SIQUEIRA
- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb48d0 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 13h40min, de forma presencial; certifico que o reclamante se manifestou informando que diante do seu interesse na conciliação e da dificuldade de seu comparecimento e do seu patrono presencialmente, requer que seja realizada por videoconferência (id 2c5705b).

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001466-88.2019.5.02.0705

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIUMARA APARECIDA GOMES MOLINA DA SILVA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9434538 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 27 de outubro de 2023, a requerimento do reclamado (id. 1fea1bd), tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, em 28/11/23, ocasião em que o réu deixou de apresentar proposta em face da ausência do fornecimento da pretensão da reclamante, restando inconciliadas as partes, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. 3508f4c); que o reclamado realizou uma nova inscrição no portal da conciliação para

remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem da Exma. Desembargadora Relatora (id. 3151414).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, deixado de apresentar proposta pela falta de fornecimento de pretensão pela reclamante (id. 3508f4c).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta nos autos, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Cumprida a determinação, manifeste-se a reclamante, no prazo subsequente de cinco dias, independentemente de nova intimação. Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada, o feito serádevolvido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001446-21.2022.5.02.0373

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	THAIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	THAIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- THAIS BRITO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f6a942 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 6487200); que a reclamante informou não ter interesse na conciliação no momento, requerendo o prosseguimento regular do feito (id cb9d227).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de

audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante declarou absoluto desinteresse em conciliar e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000722-28.2023.5.02.0067

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12fed5 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 19 de janeiro deste ano, de ofício, tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, ocasião em que o réu apresentou proposta no valor de R$10.500,00, que não foi aceita pela reclamante, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. e850c65); que o reclamado realizou inscrição no portal da conciliação para remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem do Exmo. Desembargador Relator (id. 19fbaa1).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, apresentado proposta no valor de R$10.500,00, recusada pela reclamante (id. e850c65).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar nova proposta, em valor superior ao anteriormente ofertado, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Cumprida a determinação, manifeste-se o reclamante, no prazo subsequente de cinco dias, independentemente de nova intimação.

Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada ou apresentando ela a mesma proposta anterior já rejeitada pelo reclamante, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000722-28.2023.5.02.0067

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA ANITA DOS SANTOS PICCOLO
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f12fed5 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 19 de janeiro deste ano, de ofício, tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, ocasião em que o réu apresentou proposta no valor de R$10.500,00, que não foi aceita pela reclamante, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. e850c65); que o reclamado realizou inscrição no portal da conciliação para remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem do Exmo. Desembargador Relator (id. 19fbaa1).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, apresentado proposta no valor de R$10.500,00, recusada pela reclamante (id. e850c65).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar nova proposta, em valor superior ao anteriormente ofertado, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Cumprida a determinação, manifeste-se o reclamante, no prazo subsequente de cinco dias, independentemente de nova intimação.

Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada ou apresentando ela a mesma proposta anterior já rejeitada pelo reclamante, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000335-55.2022.5.02.0323

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	PAULO GLAUTIELIO JACOB
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)

ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	PAULO GLAUTIELIO JACOB
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- PAULO GLAUTIELIO JACOB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 384a797 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id aa88998); que o reclamante informou não ter interesse na realização da audiência de conciliação "tendo em vista que a reclamada já efetuou proposta de acordo ao autor, sendo o valor muito inferior à pretensão" (id 1cf9a74).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que o reclamante declarou absoluto desinteresse na audiência para tentativa de conciliação pelos fundamentos lançados por petição.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000335-55.2022.5.02.0323

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	PAULO GLAUTIELIO JACOB
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	PAULO GLAUTIELIO JACOB
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- PAULO GLAUTIELIO JACOB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 384a797 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id aa88998); que o reclamante informou não ter interesse na realização da audiência de conciliação "tendo em vista que a reclamada já efetuou proposta de acordo ao autor, sendo o valor muito inferior à pretensão" (id 1cf9a74).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que o reclamante

declarou absoluto desinteresse na audiência para tentativa de conciliação pelos fundamentos lançados por petição.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº AP-1000446-25.2017.5.02.0061

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491a01b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 14h00mmin, de forma presencial; certifico que a 1ª reclamada se manifestou requerendo a conversão da audiência para o modo telepresencial, em razão do êxito na realização de audiências através do ZOOM (id 15984e6).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº AP-1000446-25.2017.5.02.0061

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAIO ALBERTO SPOSITO(OAB: 270984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 491a01b proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 14h00mmin, de forma presencial; certifico que a 1ª reclamada se manifestou requerendo a conversão da audiência para o modo telepresencial, em razão do êxito na realização de audiências através do ZOOM (id 15984e6).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000272-11.2023.5.02.0706

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	JESSICA FERREIRA ALVES LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	JESSICA FERREIRA ALVES LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JESSICA FERREIRA ALVES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7433c64 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 430cdc9); que a reclamante informou não ter interesse no valor ofertado e requereu o prosseguimento do feito (id b6669e2).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante já manifestou absoluto desinteresse na proposta de acordo apresentada pela ré, não apresentou contraproposta e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000272-11.2023.5.02.0706

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	JESSICA FERREIRA ALVES LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	JESSICA FERREIRA ALVES LEITE
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JESSICA FERREIRA ALVES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7433c64 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância a requerimento da reclamada, que apresentou proposta (id 430cdc9); que a reclamante informou não ter interesse no valor ofertado e requereu o prosseguimento do feito (id b6669e2).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação, denota-se que a inclusão do feito em pauta de audiências não teria efetividade, uma vez que a reclamante já manifestou absoluto desinteresse na proposta de acordo apresentada pela ré, não apresentou contraproposta e requereu o prosseguimento do andamento processual.

Nesse cenário, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº AP-1000361-05.2021.5.02.0609

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
AGRAVADO	JUAREZ MARCIO PESSOA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b15d28 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância por iniciativa do órgão julgador; certifico que a reclamada foi instada a apresentar proposta e informou que não possui interesse na designação de audiência conciliatória (id 7a660ab).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o certificado, denota-se a falta de interesse da reclamada na conciliação, tornando inefetiva a inclusão do feito em pauta de audiência.

Sendo assim, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001471-04.2021.5.02.0071

Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ROBERTO CARLOS LEMES
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22a261 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2a. Instância; informo que, em 28/11/2023, os autos vieram de ofício, sendo designada audiência para o dia 31/01/2024 (ata id. 53c2ea8) e que, após a devolução, o processo retornou, de ofício, para nova tentativa de conciliação (r. despacho id. 40156e5).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o informado, intime-se a reclamada para informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse na conciliação e, neste caso, indicar nova proposta para acordo.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº AP-1000361-05.2021.5.02.0609

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
AGRAVADO	JUAREZ MARCIO PESSOA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ MARCIO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b15d28 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2ª. Instância por iniciativa do órgão julgador; certifico que a reclamada foi instada a apresentar proposta e informou que não possui interesse na designação de audiência conciliatória (id 7a660ab).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o certificado, denota-se a falta de interesse da reclamada na conciliação, tornando inefetiva a inclusão do feito em pauta de audiência.

Sendo assim, retornem os autos ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001471-04.2021.5.02.0071

Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ROBERTO CARLOS LEMES
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)

ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e22a261 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista sua remessa ao CEJUSC de 2a. Instância; informo que, em 28/11/2023, os autos vieram de ofício, sendo designada audiência para o dia 31/01/2024 (ata id. 53c2ea8) e que, após a devolução, o processo retornou, de ofício, para nova tentativa de conciliação (r. despacho id. 40156e5).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante o informado, intime-se a reclamada para informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse na conciliação e, neste caso, indicar nova proposta para acordo.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000926-58.2022.5.02.0471

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECORRENTE	CLAUDIO SISMAN
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECORRIDO	CLAUDIO SISMAN
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SISMAN
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9a69f proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 02/05/2024, às 12h50min, de forma presencial; certifico que o reclamante se manifestou requerendo a conversão da audiência para a modalidade virtual, tendo em vista que o escritório do patrono está localizado no Grande ABC e que no momento da audiência o autor estará em horário de trabalho (id 997fa01).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante as razões invocadas pelo reclamante para a realização da audiência de conciliação por meio telepresencial, autorizo, excepcionalmente, com fundamento no art. 3º, § 1º, IV, da Resolução CNJ 354/2000 (alterada pela Resolução CNJ 481/2022), c/c art. 3º, § 1º, da Recomendação 02/GCGJT, e art. 3º, IV, do Provimento CGJT 01/2021, a realização da audiência de forma híbrida, para que esta parte e seu patrono participem da audiência de conciliação por videoconferência.

Providencie a secretaria, através de certidão nos autos, a disponibilização de link para acesso da parte e seu patrono, mantidos data e horário da audiência já designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000926-58.2022.5.02.0471

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECORRENTE	CLAUDIO SISMAN
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECORRIDO	CLAUDIO SISMAN
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SISMAN
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec9a69f proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 02/05/2024, às 12h50min, de forma presencial; certifico que o reclamante se manifestou requerendo a conversão da audiência para a modalidade virtual, tendo em vista que o escritório do patrono está localizado no Grande ABC e que no momento da audiência o autor estará em horário de trabalho (id 997fa01).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante as razões invocadas pelo reclamante para a realização da audiência de conciliação por meio telepresencial, autorizo, excepcionalmente, com fundamento no art. 3º, § 1º, IV, da Resolução CNJ 354/2000 (alterada pela Resolução CNJ 481/2022), c/c art. 3º, § 1º, da Recomendação 02/GCGJT, e art. 3º, IV, do Provimento CGJT 01/2021, a realização da audiência de forma híbrida, para que esta parte e seu patrono participem da audiência de conciliação por videoconferência.

Providencie a secretaria, através de certidão nos autos, a disponibilização de link para acesso da parte e seu patrono, mantidos data e horário da audiência já designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001048-96.2023.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	THALIA DE SOUZA FIDELES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	THALIA DE SOUZA FIDELES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- THALIA DE SOUZA FIDELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cdab7a proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 06/05/2024, às 13h10mmin, de forma presencial; certifico que a reclamada se manifestou requerendo mudança do formato da audiência, para híbrido ou telepresencial (id e3c99a3).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001048-96.2023.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRENTE	THALIA DE SOUZA FIDELES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	THALIA DE SOUZA FIDELES
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- THALIA DE SOUZA FIDELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cdab7a proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 06/05/2024, às 13h10mmin, de forma presencial; certifico que a reclamada se manifestou requerendo mudança do formato da audiência, para híbrido ou telepresencial (id e3c99a3).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em híbrida ou telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a presença das partes à audiência de conciliação é importante para o êxito do ato, porquanto é elemento propiciador da aproximação entre elas para que as negociações evoluam e gerem resultado útil à solução do litígio.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001224-39.2023.5.02.0043

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RAFAEL DE SOUZA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b35052 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o reclamante foi instado a se pronunciar sobre a proposta ofertada pela reclamada e requereu a dilação do prazo para apresentar sua manifestação (id fac14f5).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Defiro o requerido, devendo o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta apresentada pela reclamada. Decorrido o prazo, retornem os autos para novas deliberações.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001224-39.2023.5.02.0043

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RAFAEL DE SOUZA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b35052 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o reclamante foi instado a se pronunciar sobre a proposta ofertada pela reclamada e requereu a dilação do prazo para apresentar sua manifestação (id fac14f5).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Defiro o requerido, devendo o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta apresentada pela reclamada. Decorrido o prazo, retornem os autos para novas deliberações.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000347-26.2020.5.02.0069

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	FABIANO TROMBINI FONSECA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	FABIANO TROMBINI FONSECA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO TROMBINI FONSECA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be817fc proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 11 de abril de 2023, de ofício pelo órgão julgador, tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, ocasião em que o réu apresentou proposta no valor de R$400.000,00, que não foi aceita pelo reclamante, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. f3c2c8f); que o reclamado realizou inscrição no portal da conciliação para remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem do Exmo. Desembargador Relator (id. 0a6f9c2).

São Paulo, 25 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, apresentado proposta no valor de R$400.000,00, recusada pelo reclamante (id. f3c2c8f).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar nova proposta, em valor superior ao anteriormente ofertado, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Decorrido o prazo, poderá o reclamante manifestar-se sobre a proposta do reclamado, independentemente de intimação.

Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.

Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada ou apresentando ela a mesma proposta anterior já rejeitada pelo reclamante, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000347-26.2020.5.02.0069

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	FABIANO TROMBINI FONSECA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	FABIANO TROMBINI FONSECA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO TROMBINI FONSECA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be817fc proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista que o presente processo já foi enviado a este Cejusc em 11 de abril de 2023, de ofício pelo órgão julgador, tendo sido designada audiência para tentativa de conciliação, ocasião em que o réu apresentou proposta no valor de R$400.000,00, que não foi aceita pelo reclamante, razão pela qual os autos retornaram ao órgão de origem para prosseguimento (ata id. f3c2c8f); que o reclamado realizou inscrição no portal da conciliação para remessa dos autos ao Cejusc, motivo pelo qual foram reenviados, por ordem do Exmo. Desembargador Relator (id. 0a6f9c2).

São Paulo, 25 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a pedido do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação. Os autos já foram remetidos ao CEJUSC anteriormente, tendo o réu, em audiência, apresentado proposta no valor de R$400.000,00, recusada pelo reclamante (id. f3c2c8f).

Assim, com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, **deverá o réu, no prazo de cinco dias, apresentar nova proposta, em valor superior ao anteriormente ofertado, a justificar o pedido de retorno ao CEJUSC**. No mesmo prazo, informará sobre a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Decorrido o prazo, poderá o reclamante manifestar-se sobre a proposta do reclamado, independentemente de intimação.

Havendo real interesse das partes na conciliação, à pauta de audiências.

Por outro lado, relembro às partes que o encaminhamento dos autos ao CEJUSC enseja interrupção do fluxo de julgamento e mobilização dos recursos do Tribunal, o que impõe a todos os sujeitos envolvidos a observância do dever de cooperação para que a solução do conflito seja obtida em tempo razoável e de forma menos onerosa, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, e do art. 6º, do Código de Processo Civil.

Movimentos do processos que sejam promovidos com finalidade protelatória poderão ser apenados pelo órgão jurisdicional competente, à vista do quanto previsto no art. 23, § 7º, do Ato GP 49/2022.

No silêncio da reclamada ou apresentando ela a mesma proposta anterior já rejeitada pelo reclamante, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento e análise da

conduta processual da parte que provocou a movimentação desnecessária do processo.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001096-64.2023.5.02.0707

Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1204bc2 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 15h50min, de forma presencial; que o reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. e5c0742).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001096-64.2023.5.02.0707

Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- WELLINGTON APARECIDO DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1204bc2 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 15h50min, de forma presencial; que o reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. e5c0742).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001254-11.2023.5.02.0064

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	IVANIA DA SILVA MATOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
ADVOGADO	MELINA ALVES FERREIRA NAVARRO(OAB: 262121/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIA DA SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d8036 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 13/05/2024, às 14h40min, de forma presencial; que a reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. a2bc17e).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse da reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001254-11.2023.5.02.0064

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	IVANIA DA SILVA MATOS
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
ADVOGADO	MELINA ALVES FERREIRA NAVARRO(OAB: 262121/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34d8036 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 13/05/2024, às 14h40min, de forma presencial; que a reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. a2bc17e).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse da reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº RORSum-1001678-97.2022.5.02.0384

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECORRENTE	THAIS THOMAZELLI ISIDORIO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	THAIS THOMAZELLI ISIDORIO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
- THAIS THOMAZELLI ISIDORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80037a9 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 14h20min, de forma presencial; que a reclamante requereu a conversão da modalidade da sessão para telepresencial (id 77fba1a)

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº RORSum-1001678-97.2022.5.02.0384

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECORRENTE	THAIS THOMAZELLI ISIDORIO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	THAIS THOMAZELLI ISIDORIO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
- THAIS THOMAZELLI ISIDORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80037a9 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 29/04/2024, às 14h20min, de forma presencial; que a reclamante requereu a conversão da modalidade

da sessão para telepresencial (id 77fba1a)

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000141-27.2021.5.02.0473

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	ERIC NISHIMURA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	ERIC NISHIMURA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC NISHIMURA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95cbcb proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 14/05/2024, às 14h50min, de forma presencial; que a reclamada requereu a conversão da modalidade da sessão para o formato telepresencial (id 8b31c46).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição da reclamada, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001571-29.2023.5.02.0704

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRENTE	LUIS CARLOS FONTES SENA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	LUIS CARLOS FONTES SENA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- LUIS CARLOS FONTES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a3587 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 15h30min, de forma presencial; que o reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. 21c68c6).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000141-27.2021.5.02.0473

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	ERIC NISHIMURA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	ERIC NISHIMURA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC NISHIMURA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95cbcb proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência agendada para o dia 14/05/2024, às 14h50min, de forma presencial; que a reclamada requereu a conversão da modalidade da sessão para o formato telepresencial (id 8b31c46).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Da análise da petição da reclamada, depreende-se que não há justificativa para a conversão da audiência em telepresencial, destacando que cabe ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, em observância ao Provimento nº 01/2021 e à Recomendação nº 02/2022, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Deste modo, mantenho o ato na modalidade designada.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assalli Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1001571-29.2023.5.02.0704

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRENTE	LUIS CARLOS FONTES SENA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)
RECORRIDO	LUIS CARLOS FONTES SENA

ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- LUIS CARLOS FONTES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77a3587 proferido nos autos.

Exma. Juíza Sandra Miguel Abou Assali Bertelli,

Faço conclusos os presentes autos a V. Exa., tendo em vista a audiência designada para o dia 03/05/2024, às 15h30min, de forma presencial; que o reclamante declarou que, diante da inércia da reclamada em apresentar proposta, não possui interesse em audiência de conciliação e requereu o regular prosseguimento do feito (id. 21c68c6).

São Paulo, 26 de abril de 2024

Maria da Graça Navarro

Secretária do CEJUSC de 2a. Instância

Conflitos Individuais

Vistos.

Ante a informação de falta de interesse do reclamante na realização da audiência de conciliação, retire-se o feito de pauta e encaminhem-se os autos ao órgão de origem para o regular prosseguimento.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1002322-93.2016.5.02.0014

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99578e proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase

recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a requerimento do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação.

Com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, indicar se tem interesse na conciliação e apresentar, neste caso, o valor da proposta. No mesmo prazo, informará o réu a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, será incluído em pauta de audiências.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1002322-93.2016.5.02.0014

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO CEZAR ALBUQUERQUE
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99578e proferido nos autos.

Vistos.

Trata-se de processo em trâmite neste Tribunal Regional, em fase recursal, que foi encaminhado ao CEJUSC-Nupemec-2 (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 2ª Região), a requerimento do reclamado, para inclusão em pauta para tentativa de conciliação.

Com vistas a assegurar efetividade ao ato e evitar a movimentação processual desnecessária, deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, indicar se tem interesse na conciliação e apresentar, neste caso, o valor da proposta. No mesmo prazo, informará o réu a existência de depósito recursal/judicial e sua importância atualizada.

Após, intime-se o reclamante para manifestação sobre a proposta de acordo apresentada, no prazo subsequente de cinco dias.

Havendo real interesse das partes na conciliação e satisfeitas as solicitações acima, à pauta de audiências.

No silêncio, será incluído em pauta de audiências.

Intimem-se.

Sandra Miguel Abou Assali Bertelli

Juíza Auxiliar da Presidência

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI

Conciliador(a)

Processo Nº ROT-1000933-05.2022.5.02.0001

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	Helyton Joaquim dos Santos(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRENTE	ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	Helyton Joaquim dos Santos(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1000933-05.2022.5.02.0001 - PJe

Classe: Recurso Ordinário Trabalhista

Recorrente(s): ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES e outros (1)

Recorrido(a/s): ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES e outros (1)

AUDIÊNCIA PRESENCIAL: CONCILIAÇÃO

Data e horário: 09/05/2024 14:00h.

LOCAL: CEJUSC 2ª INSTÂNCIA (Edifício-Sede, localizado na Rua da Consolação, 1272, 7º andar, Centro, São Paulo, SP)

Fica V. Sa. intimada a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT 2ª Instância.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

Os advogados participantes devem possuir procuração nos autos com poderes para transigir e, se necessário, para receber e dar quitação, ficando, neste caso, a critério das partes sua presença, bem como a de preposto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME NERY PALHARES

Assessor

Processo Nº ROT-1000933-05.2022.5.02.0001

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	Helyton Joaquim dos Santos(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRENTE	ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	Helyton Joaquim dos Santos(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
RECORRIDO	ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1000933-05.2022.5.02.0001 - PJe

Classe: Recurso Ordinário Trabalhista

Recorrente(s): ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES e outros (1)

Recorrido(a/s): ELLEN CRISTINE SOARES FERNANDES e outros (1)

AUDIÊNCIA PRESENCIAL: CONCILIAÇÃO

Data e horário: 09/05/2024 14:00h.

LOCAL: CEJUSC 2ª INSTÂNCIA (Edifício-Sede, localizado na Rua da Consolação, 1272, 7º andar, Centro, São Paulo, SP)

Fica V. Sa. intimada a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PRESENCIAL designada para o dia e horário acima indicados no CEJUSC-JT 2ª Instância.

Dispensada a presença de testemunhas e a apresentação de defesa na sessão conciliatória.

Os advogados participantes devem possuir procuração nos autos com poderes para transigir e, se necessário, para receber e dar quitação, ficando, neste caso, a critério das partes sua presença, bem como a de preposto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME NERY PALHARES

Assessor

Vara do Trabalho de Arujá
Edital

Processo Nº ATOrd-1000115-74.2024.5.02.0521

RECLAMANTE	GILBERTO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)
RECLAMADO	ORLANDO BARRENTO FILHO
RECLAMADO	HORTIFRUTI BOULEVARD ARUJA LTDA
RECLAMADO	DIA COMERCIO DE CARNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 1000115-74.2024.5.02.0521

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Arujá/SP, **CITA** o(a) RECLAMADO: DIA COMERCIO DE CARNES LTDA **(Denominação atual: DIA SERVICOS DE MAO DE OBRA E TERCERIZACAO LTDA)**, acerca da reclamação trabalhista número 1000115-74.2024.5.02.0521,apresentada pelo(a) RECLAMANTE: GILBERTO DOMINGOS DA SILVA, CPF: 315.358.038-35 contra HORTIFRUTI BOULEVARD ARUJA LTDA, CNPJ: 28.898.885/0001-07; ORLANDO BARRENTO FILHO, CPF: 684.726.098-04; DIA COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 13.050.395/0001-89, bem como **INTIMA** referida reclamada para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 12/07/2024 09:40horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes e procuradores comparecer no Fórum Trabalhista de Arujá, observadas as penalidades do art. 844 da CLT.

É obrigatório o comparecimento das partes e testemunhas.

Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. A não apresentação do rol acarretará na oitiva daquelas que espontaneamente comparecerem. O modelo para intimação de testemunhas estará disponível na consulta processual, cabendo às partes IMPRIMIR O DOCUMENTO, PREENCHÊ-LO E ENTREGÁ-LO às suas testemunhas (art. 825, da CLT c/c Prov GP/CR n. 13/06. art. 305 - E. TRT 2ª Região/SP).

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, **deverão ser protocolados no sistema PJe até a audiência** (parágrafo único, do art. 847 da CLT). Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sª. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado**. A ausência da reclamada na audiência ou, ainda, a falta de defesa, importa na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT c/c art. 344 do CPC).**

O andamento da pauta do dia poderá ser acompanhado através do aplicativo JTe, disponibilizado para celulares dos sistemas Android e IOS (lojas Google Play e App Store), ou através do link https://jte.csjt.jus.br/.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência, caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

A petição inicial poderá ser acessada pela página eletrônica **(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao)**, digitando a chave abaixo: **24012908573581500000332380223**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

LIRA HARUE MORISHITA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000092-65.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	ELIANE DA SILVA
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c35cce5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Pelos honorários pericias devidos, expeça-se mandado para utilização das ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça (***SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP*** *e* ***CNIB***), a ser cumprido pelo *Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP*(Provimento GP/CR n. 07/2015 e Ato GP/CR n. 06/2019), em face de GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA., CNPJ: 05.670.392/0001-10, inclusive para inclusão desse(s) no cadastro de inadimplentes pelo ***SERASAJUD***,observadas, ainda, as determinações abaixo, que deverão constar expressamente no mandado.

No cumprimento do *SISBAJUD*deverá, quanto a pessoa jurídica, ser alimentada na ordem de bloqueio apenas os 8 primeiros dígitos do CNPJ com vistas a alcançar na constrição judicial ativos financeiros de eventuais filiais, e quanto a pessoa física deverá ser gravada a opção para constrição de conta-salário.

Em caso de localização de veículos através do convênio *RENAJUD* deverá o Oficial de Justiça proceder à restrição de circulação e transferência, dos veículos encontrados, salvo se constar como furtado/roubado/baixado, a fim de que seja evitada fraude à execução.

Referente ao convênio *INFOJUD*, requisitem-se informações relativamente às seguintes funcionalidades:

- **DIRPF:**consulta das declarações de imposto de renda pessoa física dos últimos 3 exercícios, com relação ao executado pessoa física. Deverá a secretaria proceder à juntada da DIRPF emsigilo, apenas com visibilidade para as partes e procuradores habilitados;
- **DOI:**consulta dadeclaração deoperações imobiliárias, com termo inicial janeiro de 1980, concernente ao(s) executado(s);
- **DITR**: consulta da declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural, referente ao último exercício financeiro.
- **DIMOB** (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias): pesquisa abrangerá o período a partir do ano-calendário 2010;
- **DECRED** (Declaração de Operações com Cartões de Crédito): período de pesquisa abrangerá os dois últimos semestres encerrados em fevereiro e em agosto;
- **E-FINANCEIRA**: informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasi, cuja pesquisa terá por termo inicial janeiro de 2016.

Por fim, consigne-se que as certidões e averbações de penhora obtidas a partir dos convênios eletrônicos ficam dispensadas de custas e emolumentos.

Cumpridas as diligências, **intime-se a perita ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE** para ciência, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT).

No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, consignando-se que eventual pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado de indicação de novos e viáveis meios para o prosseguimento da execução ou de justificativa para reiteração de medida já adotada, sob pena de indeferimento.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002078-64.2017.5.02.0521

RECLAMANTE	VANTUIR GABRIEL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
ADVOGADO	ALEX SOTELO CODO(OAB: 265961/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO	MANUELA MATHIAS BORGES(OAB: 53605/SC)
RECLAMADO	ELETROMIX COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA PINHEIRO(OAB: 337049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANTUIR GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26851a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

SENTENÇA

1) Homologo o acordo de ID. bbf5cf1, para que produza seus jurídicos efeitos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC ("As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que de direito").

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 50% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de ID. 11abb61.

4) Providencie a reclamada, no prazo de dez dias, a discriminação das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade de valores entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, e as parcelas objeto do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 do SDI-I, sob pena de incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, observando-se a sentença de homologação de ID. fc58f49.

5) Recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial são de responsabilidade da reclamada e devem ser comprovados no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. Os recolhimentos devem ser realizados através da guia própria, juntando aos autos o comprovante.

6) Dispensada a intimação da União.

7) Custas a cargo da reclamada, fixadas na sentença de ID. 4f88e37 em R$ 400,00 em 21/05/2018, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. O recolhimento deve ser realizado por guia **GRU**, juntando aos autos apenas o comprovante.

9) Tudo cumprido, excluam-se os réus junto ao BNDT, SERASA (Id. 3a1bd5e) e CNIB (Id. 41217b3), encaminhando-se os autos ao arquivo definitivo.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002078-64.2017.5.02.0521

RECLAMANTE	VANTUIR GABRIEL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
ADVOGADO	ALEX SOTELO CODO(OAB: 265961/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO	MANUELA MATHIAS BORGES(OAB: 53605/SC)
RECLAMADO	ELETROMIX COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS EIRELI
ADVOGADO	ANA PAULA PINHEIRO(OAB: 337049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROMIX COMERCIO DE MOVEIS E ELETRONICOS EIRELI
- JOAO BATISTA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26851a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

SENTENÇA

1) Homologo o acordo de ID. bbf5cf1, para que produza seus jurídicos efeitos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC ("As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que de direito").

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 50% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se o prosseguimento da

execução, nos termos da decisão de ID. 11abb61.

4) Providencie a reclamada, no prazo de dez dias, a discriminação das verbas que compõem o acordo, observando a proporcionalidade de valores entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, e as parcelas objeto do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 do SDI-I, sob pena de incidência previdenciária sobre o valor total do acordo, observando-se a sentença de homologação de ID. fc58f49.

5) Recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial são de responsabilidade da reclamada e devem ser comprovados no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. Os recolhimentos devem ser realizados através da guia própria, juntando aos autos o comprovante.

6) Dispensada a intimação da União.

7) Custas a cargo da reclamada, fixadas na sentença de ID. 4f88e37 em R$ 400,00 em 21/05/2018, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, sob pena de execução. O recolhimento deve ser realizado por guia **GRU**, juntando aos autos apenas o comprovante.

9) Tudo cumprido, excluam-se os réus junto ao BNDT, SERASA (Id. 3a1bd5e) e CNIB (Id. 41217b3), encaminhando-se os autos ao arquivo definitivo.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000474-29.2021.5.02.0521

RECLAMANTE	MARCELA HARUMI DA SILVA SHIGUENO
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	COOLTEC REFRIGERACAO COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA(OAB: 199101/SP)
RECLAMADO	RODOLFO MITTERBACH JUNIOR
RECLAMADO	MITTERBACH & CIA REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA(OAB: 199101/SP)
RECLAMADO	MILLENA BOMFIM CORREA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO(OAB: 165524/SP)
RECLAMADO	GABRIEL BOMFIM CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA HARUMI DA SILVA SHIGUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb865f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. c4dc87c:

Manifeste-se a reclamante, no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000334-24.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	ROSEMEIRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL AMA SA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9bdad0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Nada a deferir por ora.

Aguarde-se o decurso de prazo da reclamada para pagamento espontâneo.

Decorrido prazo, retornem.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000925-83.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	GILVAN ALVES SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA GALVAO(OAB: 144944/SP)
ADVOGADO	QUEREN HAPUQUE JANJAO DO NASCIMENTO(OAB: 329841/SP)
RECLAMADO	MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 067792f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26/04/2024

Syrlei S.M. de Holanda

Analista Judiciário

DECISÃO

Laudo pericial apresentado, Id. a32a18f.

Apresentados os esclarecimentos, ID.2c1678e, aos pontos abordados pela parte ré, mantendo-se na íntegra o laudo apresentado.

Acolho o laudo pericial elaborado pelo profissional de confiança do juízo, HOMOLOGO as contas apresentadas no laudo pericial (ID.a32a18f, anexo, ID. 76e1bb0), eis que em conformidade com julgado exequendo.

Registro que as 1ª e 2ª reclamadas respondem de forma solidária sobre o crédito exequendo.

Fixo o crédito do autor em **R$ 18.321,73**, valor correspondente ao principal bruto (sem juros) vigente em 01/02/2024, ressalvada a atualização devida até a data do efetivo depósito.

Juros SELIC, sobre o valor do principal acima atualizado até a data do efetivo pagamento (Nos termos do ADC 58 do STF), e que em 01/02/2024 correspondiam a **R$1.476,61.**

FGTS+ 40% a ser depositado: **R$ 12.300,46**

Juros do FGTS+ 40%: **R$ 1.009,84.**

Arcará a reclamada com o pagamento dos valores abaixo:

Custasprocessuais fixadas na sentença, **R$ 600,00**

INSScota reclamada: **R$ 931,81.**

Honoráriosde sucumbência para advogado do autor- 6%: **R$ 1.986,52.**

A reclamada responde por eventuais despesas da execução.

No ato liberatório deverão ser abatidos do credito **do reclamante**:

INSS cota autor: **R$ 335,45.**

IR, base de cálculo 4.051,33(- INSS-3335,45) *, meses 02* : **Isento**

Honorários periciais Contábeis pela reclamada, que deu causa à perícia, arbitrados em **R$ 3.000,00**, considerando o grau de zelo nas perícias realizadas, sua natureza, o tempo despendido e, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Efetuados os recolhimentos ao FGTS, expeça-se alvará em favor da parte autora.

Dispensada a manifestação da União (Seguridade Social), ante o disposto na Portaria MF 47/2023, considerando que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o importe de R$ 40.000,00.

Não há recolhimentos fiscais a serem feitos, seja porque aplicado o entendimento expresso na IN 1127 do Ministério da Fazenda, seja porque se trata de verba sobre a qual não há incidência de imposto de renda.

Fica(m) a(s) reclamada(s)intimada(s) para pagamento do *quantum debeatur* devido nesta execução, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 523 caput do CPC, sem aplicação da multa do § 1º do referido dispositivo legal (tema repetitivo nº 4 - TST - IRR nº 1786-24.2015.5.04.0000), inclusão no BNDT e no SERASA, além de protesto extrajudicial da sentença (arts. 883-A da CLT e 517 do CPC, e Recomendação CR nº 69/2020 do TRT da 2ª Região).

As custas deverão ser recolhidas diretamente por **guia GRU** (código 18740-2), juntando-se aos autos o comprovante de pagamento.

Os valores devidos de INSS- cota autor e cota ré, conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº2005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWEB(Darf)- reclamatória trabalhista devendo ser comprovado nos autos o pagamento.

Decorrido "*in albis*" o prazo concedido à(s) reclamada(s) para

cumprimento espontâneo da obrigação,**deverá o reclamante**, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

(1) Se pretende ver executado o seu crédito trabalhista; e

(2) Caso requeira a execução, deverá informar se pretende que o Judiciário proceda à pesquisa patrimonial nas bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, utilizando-se as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial disponibilizadas pelo TRT2, CSJT e CNJ, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD, CNIB ou ARISP e INFOJUD, dentre outros, praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, após o decurso do prazo para pagamento voluntário pelo devedor.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT). Inerte, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000925-83.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	GILVAN ALVES SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA GALVAO(OAB: 144944/SP)
ADVOGADO	QUEREN HAPUQUE JANJAO DO NASCIMENTO(OAB: 329841/SP)
RECLAMADO	MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
- MKD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 067792f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26/04/2024

Syrlei S.M. de Holanda

Analista Judiciário

DECISÃO

Laudo pericial apresentado, Id. a32a18f.

Apresentados os esclarecimentos, ID.2c1678e, aos pontos abordados pela parte ré, mantendo-se na íntegra o laudo apresentado.

Acolho o laudo pericial elaborado pelo profissional de confiança do juízo, HOMOLOGO as contas apresentadas no laudo pericial (ID.a32a18f, anexo, ID. 76e1bb0), eis que em conformidade com julgado exequendo.

Registro que as 1ª e 2ª reclamadas respondem de forma solidária sobre o crédito exequendo.

Fixo o crédito do autor em **R$ 18.321,73**, valor correspondente ao principal bruto (sem juros) vigente em 01/02/2024, ressalvada a atualização devida até a data do efetivo depósito.

Juros SELIC, sobre o valor do principal acima atualizado até a data do efetivo pagamento (Nos termos do ADC 58 do STF), e que em 01/02/2024 correspondiam a **R$1.476,61.**

FGTS+ 40% a ser depositado: **R$ 12.300,46**

Juros do FGTS+ 40%: **R$ 1.009,84.**

Arcará a reclamada com o pagamento dos valores abaixo:

Custasprocessuais fixadas na sentença, **R$ 600,00**

INSScota reclamada: **R$ 931,81.**

Honoráriosde sucumbência para advogado do autor- 6%: **R$ 1.986,52.**

A reclamada responde por eventuais despesas da execução.

No ato liberatório deverão ser abatidos do credito **do reclamante**:

INSS cota autor: **R$ 335,45.**

IR, base de cálculo 4.051,33(- INSS-3335,45) *, meses 02* : **Isento**

Honorários periciais Contábeis pela reclamada, que deu causa à perícia, arbitrados em **R$ 3.000,00**, considerando o grau de zelo nas perícias realizadas, sua natureza, o tempo despendido e, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Efetuados os recolhimentos ao FGTS, expeça-se alvará em favor da parte autora.

Dispensada a manifestação da União (Seguridade Social), ante o disposto na Portaria MF 47/2023, considerando que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o importe de R$ 40.000,00.

Não há recolhimentos fiscais a serem feitos, seja porque aplicado o entendimento expresso na IN 1127 do Ministério da Fazenda, seja porque se trata de verba sobre a qual não há incidência de imposto

de renda.

Fica(m) a(s) reclamada(s)intimada(s) para pagamento do *quantum debeatur* devido nesta execução, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 523 caput do CPC, sem aplicação da multa do § 1º do referido dispositivo legal (tema repetitivo nº 4 - TST - IRR nº 1786-24.2015.5.04.0000), inclusão no BNDT e no SERASA, além de protesto extrajudicial da sentença (arts. 883-A da CLT e 517 do CPC, e Recomendação CR nº 69/2020 do TRT da 2ª Região).

As custas deverão ser recolhidas diretamente por **guia GRU** (código 18740-2), juntando-se aos autos o comprovante de pagamento.

Os valores devidos de INSS- cota autor e cota ré, conforme disposto no inciso V do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº2005 de 29 de janeiro de 2021, a partir de 1º de outubro de 2023, deverão ser escrituradas no eSocial e confessadas em DCTFWEB(Darf)- reclamatória trabalhista devendo ser comprovado nos autos o pagamento.

Decorrido "*in albis*" o prazo concedido à(s) reclamada(s) para cumprimento espontâneo da obrigação,**deverá o reclamante**, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

(1) Se pretende ver executado o seu crédito trabalhista; e

(2) Caso requeira a execução, deverá informar se pretende que o Judiciário proceda à pesquisa patrimonial nas bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, utilizando-se as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial disponibilizadas pelo TRT2, CSJT e CNJ, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD, CNIB ou ARISP e INFOJUD, dentre outros, praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, após o decurso do prazo para pagamento voluntário pelo devedor.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT). Inerte, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-75.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	EDIANE DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DA SILVA(OAB: 439654/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BRUNNER(OAB: 387345/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	PLENITUDE DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- PLENITUDE DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f97efd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante da manifestação expressa da reclamante, e tendo em vista que o depósito acima informado garante integralmente a execução, declaro-a encerrada e extinta a obrigação (art. 924, II do CPC).

Libere-se as restrições sobre os veículos da ré de Id 32b98f9, bem como expeça-se mandado para levantamento do registro CNIB de Id 52d2a75.

Providencie a Secretaria o necessário para liberação, via SISCONDJ de R$ 244,00 aos Cofres Públicos para integral quitação das custas.

Considerando que há saldo remanescente no valor de R$ 611,66, de titularidade da empresa ré. Assim, conforme determinado pelo Ofício Circular 827/2023, providencie-se o cadastro do crédito por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Após a divulgação às Varas, decorrido o prazo de 10 dias sem qualquer solicitação, libere-se o valor à reclamada.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes, que poderão se manifestar quanto a presente liberação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 897, a, da CLT). Decorrido *in albis* o prazo legal, cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001184-49.2021.5.02.0521

RECLAMANTE	MARIA ANIELE DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANIELE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 957b378 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-75.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	EDIANE DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DA SILVA(OAB: 439654/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BRUNNER(OAB: 387345/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	PLENITUDE DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE DA SILVA COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f97efd0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Diante da manifestação expressa da reclamante, e tendo em vista que o depósito acima informado garante integralmente a execução, declaro-a encerrada e extinta a obrigação (art. 924, II do CPC).

Libere-se as restrições sobre os veículos da ré de Id 32b98f9, bem como expeça-se mandado para levantamento do registro CNIB de Id 52d2a75.

Providencie a Secretaria o necessário para liberação, via SISCONDJ de R$ 244,00 aos Cofres Públicos para integral quitação das custas.

Considerando que há saldo remanescente no valor de R$ 611,66, de titularidade da empresa ré. Assim, conforme determinado pelo Ofício Circular 827/2023, providencie-se o cadastro do crédito por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Após a divulgação às Varas, decorrido o prazo de 10 dias sem qualquer solicitação, libere-se o valor à reclamada.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes, que poderão se manifestar quanto a presente liberação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 897, a, da CLT). Decorrido *in albis* o prazo legal, cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001184-49.2021.5.02.0521

RECLAMANTE	MARIA ANIELE DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA REZENDE(OAB: 256025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 957b378 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001054-98.2017.5.02.0521

RECLAMANTE	ANA GLORIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae8a2ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

DESPACHO

Id.d6eab45: considerando que já houve tentativa infrutífera de conciliação (ata de Id.98f24f6), manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o pedido de remessa ao CEJUSC formulado pela ré. O silêncio será entendido como concordância.

Em caso de oposição da parte autora, voltem conclusos para análise dos cálculos apresentados pelo perito e eventual homologação.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001254-32.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	EVELIN DALEFE DE BARROS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SS CADEADOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA GOBATO(OAB: 126970/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DALEFE DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb2aab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que deu provimento parcial ao recurso da reclamante "para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial". Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT.

Tendo em vista as determinações em sentença quanto a anotação de CTPS, fica a reclamada intimada para:

-retificar o termo inicial do contrato de trabalho na CTPS digital da obreira, para que conste o dia 05.01.2021, via E-Social, sob pena de multa diária de R$ 250,00, limitado a 30 dias, após o que a Secretaria fará a anotação, sem prejuízo da multa.

Intime-se a parte autora para a apresentação dos cálculos de liquidação, no programa do PJE-CALC, no prazo de 08 (oito) dias, incluindo os valores de INSS (reclamante e reclamada) e do IRPF, tudo nos termos do art. 879 e seguintes da CLT, segundo os seguintes parâmetros:

1. deverá ser apresentado os memoriais de cálculo, contendo um resumo de cada parcela, principal, atualização monetária e juros de mora aplicados (art. 135 da Consolidação das Normas da Corregedoria);
2. os cálculos trabalhistas deverão ser atualizados até o 1º dia do mês, conforme art. 135, p. único da Consolidação das Normas da Corregedoria;
3. quanto ao imposto de renda, deverá o reclamante, nos termos da Instrução Normativa n. 1.145, de 05/04/2011, apresentar a soma dos valores de todas as parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, a fim de viabilizar a liberação dos valores no momento oportuno.
4. registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST.

Fica(m) a(s) reclamada(s) desde já intimada(s), independente de nova publicação, para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado habilitado nos autos, intime(m)-se por via postal e edital.

Decorridos os prazos e/ou cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

Silente o reclamante, sobrestem-se os autos por dois anos, para fins de fluência do prazo prescricionaldo art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001254-32.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	EVELIN DALEFE DE BARROS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SS CADEADOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA GOBATO(OAB: 126970/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SS CADEADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bb2aab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que deu provimento parcial ao recurso da reclamante "para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial". Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT.

Tendo em vista as determinações em sentença quanto a anotação de CTPS, fica a reclamada intimada para:

-retificar o termo inicial do contrato de trabalho na CTPS digital da obreira, para que conste o dia 05.01.2021, via E-Social, sob pena de multa diária de R$ 250,00, limitado a 30 dias, após o que a Secretaria fará a anotação, sem prejuízo da multa.

Intime-se a parte autora para a apresentação dos cálculos de liquidação, no programa do PJE-CALC, no prazo de 08 (oito) dias, incluindo os valores de INSS (reclamante e reclamada) e do IRPF, tudo nos termos do art. 879 e seguintes da CLT, segundo os seguintes parâmetros:

1. deverá ser apresentado os memoriais de cálculo, contendo um resumo de cada parcela, principal, atualização monetária e juros de mora aplicados (art. 135 da Consolidação das Normas da Corregedoria);
2. os cálculos trabalhistas deverão ser atualizados até o 1º dia do mês, conforme art. 135, p. único da Consolidação das Normas da Corregedoria;
3. quanto ao imposto de renda, deverá o reclamante, nos termos da Instrução Normativa n. 1.145, de 05/04/2011, apresentar a soma dos valores de todas as parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, a fim de viabilizar a liberação dos valores no momento oportuno.
4. registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST.

Fica(m) a(s) reclamada(s) desde já intimada(s), independente de nova publicação, para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado habilitado nos autos, intime(m)-se por via postal e edital.

Decorridos os prazos e/ou cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

Silente o reclamante, sobrestem-se os autos por dois anos, para fins de fluência do prazo prescricionaldo art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001054-98.2017.5.02.0521

RECLAMANTE	ANA GLORIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GLORIA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae8a2ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

DESPACHO

Id.d6eab45: considerando que já houve tentativa infrutífera de

conciliação (ata de Id.98f24f6), manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o pedido de remessa ao CEJUSC formulado pela ré. O silêncio será entendido como concordância.

Em caso de oposição da parte autora, voltem conclusos para análise dos cálculos apresentados pelo perito e eventual homologação.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000950-96.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	GASTRO GARDEN RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd0218 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

SYRLEI SOARES MARTINS DE HOLANDA

DESPACHO

Ciência à autora do documento juntado , ID.86c9913, anexo.

Após, aguarde-se a fluência do prazo, Id.b13e57b, concedido à ré, para contestação dos cálculos.

Decorrido o prazo , retornem conclusos para análise.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000964-61.2015.5.02.0521

RECLAMANTE	VITORIA THAIS ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	SILMARA PANEGASSI PERES(OAB: 180825/SP)
RECLAMANTE	JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SILMARA PANEGASSI PERES(OAB: 180825/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	SILMARA PANEGASSI PERES(OAB: 180825/SP)
RECLAMANTE	SILVIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SILMARA PANEGASSI PERES(OAB: 180825/SP)
RECLAMANTE	THAYNA CAROLINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SILMARA PANEGASSI PERES(OAB: 180825/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO	INGRID ZANINI SOUZA GOMES(OAB: 415821/SP)
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA SANTOS(OAB: 194641/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ARRUDA DA SILVA
- JOSEFA MARIA DA SILVA
- SILVIO FERNANDES DA SILVA
- THAYNA CAROLINE FERNANDES DA SILVA
- VITORIA THAIS ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3992346 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. b5c86d9:

Tendo em vista a informação de que a reclamante Thayna Caroline Fernandes da Silva, CPF 448.836.798-45, atingiu a maioridade, fica a mesma, automaticamente, autorizada a movimentar a conta bancária aberta em seu nome, nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei 6858/80, devendo confirmar nos autos os dados da referida conta, haja vista a ausência de resposta ao ofício encaminhado à instituição bancária (ID. 7fd6ed1).

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000950-96.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	GASTRO GARDEN RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTRO GARDEN RESTAURANTE E BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd0218 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

SYRLEI SOARES MARTINS DE HOLANDA

DESPACHO

Ciência à autora do documento juntado , ID.86c9913, anexo.

Após, aguarde-se a fluência do prazo, Id.b13e57b, concedido à ré, para contestação dos cálculos.

Decorrido o prazo , retornem conclusos para análise.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-39.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	ROSIMERE DE PONTES FERREIRA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
RECLAMADO	ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GOUVEIA COELHO(OAB: 234964/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
- PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54cfe8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da parte autora, "apenas para afastar a condenação da obreira ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo-se inalterada a r. decisão de origem nos demais aspectos. Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a secretaria a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais a RICARDO LOPES VIEITES, observado o valor de R$ 806,00 fixado no ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Após, arquive-se o presente feito.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-39.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	ROSIMERE DE PONTES FERREIRA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	PW INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
RECLAMADO	ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GOUVEIA COELHO(OAB: 234964/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMERE DE PONTES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54cfe8

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da parte autora, "apenas para afastar a condenação da obreira ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo-se inalterada a r. decisão de origem nos demais aspectos. Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a secretaria a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais a RICARDO LOPES VIEITES, observado o valor de R$ 806,00 fixado no ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Após, arquive-se o presente feito.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001942-57.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	DANILO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	DIEGO DE CASTRO BARBOSA(OAB: 368568/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb1e1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Homologo o acordo de Id:45dccc2 em seus estritos termos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC ("As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que de direito").

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 30% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se a execução com inclusão no BNDT e expedição de mandado ao GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB e SERASAJUD.

4) Diante da natureza indenizatória das parcelas, não incidem recolhimentos fiscais nem previdenciários.

5) Dispensada a intimação da União.

6) Retire-se o feito de pauta.

7) Custas pelo autor, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a gratuidade de justiça ora concedida.

8) Cumprido o acordo, arquive-se.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001942-57.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	DANILO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	DIEGO DE CASTRO BARBOSA(OAB: 368568/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbb1e1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Homologo o acordo de Id:45dccc2 em seus estritos termos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC ("As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que

de direito”).

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 30% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se a execução com inclusão no BNDT e expedição de mandado ao GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB e SERASAJUD.

4) Diante da natureza indenizatória das parcelas, não incidem recolhimentos fiscais nem previdenciários.

5) Dispensada a intimação da União.

6) Retire-se o feito de pauta.

7) Custas pelo autor, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a gratuidade de justiça ora concedida.

8) Cumprido o acordo, arquive-se.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-09.2024.5.02.0521

RECLAMANTE	TAIS FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e89cf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Homologo o acordo de Id.12b6310 em seus estritos termos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC (“As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que de direito”).

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 30% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se a execução com inclusão no BNDT e expedição de mandado ao GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB e SERASAJUD.

4) Recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial são de responsabilidade da reclamada e devem ser comprovados no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. Os recolhimentos devem ser realizados através da guia própria, juntando aos autos apenas o comprovante.

5) Dispensada a intimação da União.

6) Retire-se o feito de pauta.

7) Custas no importe de R$ 2.300,00, sendo R$ 1.150,00 pela autora, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a gratuidade de justiça ora concedida, e de R$ 1.150,00 pela ré, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. O recolhimento deve ser realizado por guia **GRU**, juntando aos autos apenas o comprovante.

8) Cumprido o acordo, comprovados os pagamentos de eventuais despesas processuais, arquive-se.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-09.2024.5.02.0521

RECLAMANTE	TAIS FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e89cf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Homologo o acordo de Id.12b6310 em seus estritos termos.

2) Desnecessária a juntada de petição ou recibo, presumindo-se quitada cada parcela se não denunciado o inadimplemento, pela parte autora, no prazo de 05 dias úteis de cada respectivo vencimento, remetendo-se, após a última prestação, os autos ao arquivo. Desde já, ficam as partes cientes, para efeitos do art. 54, parágrafo 7º, da CNC ("As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da decisão que determina o arquivamento definitivo ou provisório, a fim de que requeiram o que de direito").

3) Havendo notícia de inadimplemento, incidirá multa de 30% sobre o valor das parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de correção e juros de mora pela taxa Selic, a partir da parcela inadimplida. Caso a ré, intimada, não comprove a quitação da(s) parcela(s) em 05 dias, providencie-se a execução com inclusão no BNDT e expedição de mandado ao GAEPP para utilização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CNIB e SERASAJUD.

4) Recolhimentos previdenciários sobre as verbas de natureza salarial são de responsabilidade da reclamada e devem ser comprovados no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. Os recolhimentos devem ser realizados através da guia própria, juntando aos autos apenas o comprovante.

5) Dispensada a intimação da União.

6) Retire-se o feito de pauta.

7) Custas no importe de R$ 2.300,00, sendo R$ 1.150,00 pela autora, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a gratuidade de justiça ora concedida, e de R$ 1.150,00 pela ré, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. O recolhimento deve ser realizado por guia **GRU**, juntando aos autos apenas o comprovante.

8) Cumprido o acordo, comprovados os pagamentos de eventuais despesas processuais, arquive-se.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001456-72.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	FRANCISCO WELLINGTON SARAIVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	TAKA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	Fábia Regina dos Reis Novaes(OAB: 193137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAKA SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246d0a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo inalterada a decisão recorrida. Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRT. Tendo em vista tratar-se de sentença líquida, deverá a parte ré ser intimada para efetuar o pagamento da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001456-72.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	FRANCISCO WELLINGTON SARAIVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	TAKA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	Fábia Regina dos Reis Novaes(OAB: 193137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WELLINGTON SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 246d0a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo

inalterada a decisão recorrida. Nada mais.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRT.

Tendo em vista tratar-se de sentença líquida, deverá a parte ré ser intimada para efetuar o pagamento da condenação, devidamente atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000867-80.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	GLEYSON DUTRA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
RECLAMADO	MERCADO KI BARATO ARUJA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BIG ROCHA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYSON DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b26ca7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando que consta, junto ao Siscondj, o depósito bloqueado junto à conta da reclamada, no importe de R$96,57, em 11/01/24. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Tendo em vista o acima certificado, e ante o silêncio da reclamada, providencie a Secretaria o necessário para transferência do importe de R$96,57 em favor do reclamante, para quitação parcial do seu crédito.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 878, da CLT).

No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000504-59.2024.5.02.0521

EMBARGANTE	CAMILA APARECIDA SILVA MARCONDES GRECO
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
EMBARGANTE	DOMINGOS PAIVA GRECO NETTO
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
EMBARGADO	JOEL RODRIGUES FOLCO
ADVOGADO	REGIANE NOGUEIRA(OAB: 364817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APARECIDA SILVA MARCONDES GRECO
- DOMINGOS PAIVA GRECO NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b2331 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa., certificando que em consulta aos autos principais, verifica-se que se encontra agendada tentativa de conciliação junto ao CEJUSC para dia 15/05/2024 às 15:00 horas.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Ante o acima informado, defiro, excepcionalmente, dilação de prazo para apresentação de defesa pela embargada.

Restando infrutífera a audiência conciliatória, a embargada deverá apresentar sua defesa em até 05 dias úteis.

Após, intime-se a embargante para réplica em igual prazo.

Havendo acordo entre as partes perante o CEJUSC ou decorridos os prazos, retornem.

Desde já fica redesignada audiência UNA para o dia 07/06/2024 às 16:30 horas, unicamente para fins de controle de pauta.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000504-59.2024.5.02.0521

EMBARGANTE	CAMILA APARECIDA SILVA MARCONDES GRECO
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
EMBARGANTE	DOMINGOS PAIVA GRECO NETTO
ADVOGADO	SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA(OAB: 167140/SP)
EMBARGADO	JOEL RODRIGUES FOLCO
ADVOGADO	REGIANE NOGUEIRA(OAB: 364817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL RODRIGUES FOLCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b2331 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa., certificando que em consulta aos autos principais, verifica-se que se encontra agendada tentativa de conciliação junto ao CEJUSC para dia 15/05/2024 às 15:00 horas.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Ante o acima informado, defiro, excepcionalmente, dilação de prazo para apresentação de defesa pela embargada.

Restando infrutífera a audiência conciliatória, a embargada deverá apresentar sua defesa em até 05 dias úteis.

Após, intime-se a embargante para réplica em igual prazo.

Havendo acordo entre as partes perante o CEJUSC ou decorridos os prazos, retornem.

Desde já fica redesignada audiência UNA para o dia 07/06/2024 às 16:30 horas, unicamente para fins de controle de pauta.

Int.

ARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000491-94.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE U DO LOT ARUJA 5
ADVOGADO	EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 104134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d1d382 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 09.04.2018 e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **SERGIO ALVES DA SILVA** em face de **ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE U DO LOT ARUJA 5**.

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça ao autor.

Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, em favor dos patronos da ré, no importe de 8% sobre o valor atualizado da causa.

Observe-se o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI nº 5.766, quanto aos honorários sucumbenciais.

Custas no importe de R$ 812,17, calculadas sobre R$ 40.608,55, valor atribuído à causa, pela parte autora, de cujo recolhimento fica dispensada.

Intimem-se.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000491-94.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE U DO LOT ARUJA 5
ADVOGADO	EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 104134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE U DO LOT ARUJA 5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d1d382 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 09.04.2018 e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **SERGIO ALVES DA SILVA** em face de **ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE U DO LOT ARUJA 5**.

Concedo os benefícios da gratuidade de justiça ao autor.

Condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, em favor dos patronos da ré, no importe de 8% sobre o valor atualizado da causa.

Observe-se o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI nº 5.766, quanto aos honorários sucumbenciais.

Custas no importe de R$ 812,17, calculadas sobre R$ 40.608,55, valor atribuído à causa, pela parte autora, de cujo recolhimento fica dispensada.

Intimem-se.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000956-06.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUSA CARDOZO(OAB: 450456/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE GOMES SOARES(OAB: 176797/SP)
RECLAMADO	VIB-TECH INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	Tereza Valéria Blaskevicz(OAB: 133951/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ROSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a0c95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Conheço dos Embargos de Declaração opostos por pertinentes e tempestivos.

Alega o(a) Embargante omissão quanto à impugnação ao laudo pericial apresentado pelas partes no id. a0650f7 e id. 871E223.

Em que pese precipitada apresentação dos presentes embargos, haja vista que o despacho atacado destina-se unicamente à adequação da pauta (sendo certo que referidas manifestações devem ser apreciadas individualmente), passo a decidir:

Retornem os autos ao perito médico para responder as impugnações das partes, bem como responder aos quesitos complementares, no prazo de 05 dias.

Recebida resposta, dê-se ciência às partes para manifestação em igual prazo.

No mais, registre-se recibo de protocolo de acervo eletrônico (Id 41f8d84).

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000956-06.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUSA CARDOZO(OAB: 450456/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE GOMES SOARES(OAB: 176797/SP)
RECLAMADO	VIB-TECH INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	Tereza Valéria Blaskevicz(OAB: 133951/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIB-TECH INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a0c95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Conheço dos Embargos de Declaração opostos por pertinentes e tempestivos.

Alega o(a) Embargante omissão quanto à impugnação ao laudo pericial apresentado pelas partes no id. a0650f7 e id. 871E223.

Em que pese precipitada apresentação dos presentes embargos, haja vista que o despacho atacado destina-se unicamente à adequação da pauta (sendo certo que referidas manifestações devem ser apreciadas individualmente), passo a decidir:

Retornem os autos ao perito médico para responder as impugnações das partes, bem como responder aos quesitos complementares, no prazo de 05 dias.

Recebida resposta, dê-se ciência às partes para manifestação em igual prazo.

No mais, registre-se recibo de protocolo de acervo eletrônico (Id 41f8d84).

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1001466-19.2023.5.02.0521

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
RÉU	ARUPAR FIXACAO, MAQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f3e553 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE**o pedido inicial veiculado na presente ação civil coletiva, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, na condição de associação que atua na defesa de interesses individuais homogêneos de membros da categoria profissional por ele representada, na respectiva base territorial, em face de ARUPAR FIXAÇÃO, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., para CONDENAR a ré ao pagamento, aos trabalhadores empregados a seu serviço, em atividade no respectivo exercício, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato autor, na respectiva base territorial, das parcelas correspondentes à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa nos exercícios 2018 a 2022, com o acréscimo da devida multa normativa, nos termos da fundamentação, em valores que serão apurados e individualizados em liquidação de sentença.

Condeno, ainda, a ré, para fins de liquidação, mediante futura intimação, à apresentação das relações anuais de informações sociais e das folhas de pagamento de salários dos exercícios 2018 a 2022, nos termos da fundamentação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, pela ré, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em pecúnia, que resultar da liquidação da sentença.

Custas, pela ré, fixadas em R$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 5.000,00), ao final complementáveis.

Registro que a parte dispositiva da sentença não abrange apenas a fase final desta, mas todos os pontos em que houver provimento a respeito dos pedidos das partes, integrando-se ao dispositivo, portanto, os termos da fundamentação que tratam do deferimento ou indeferimento de cada pedido e dos parâmetros específicos de apuração do *quantum* devido.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, para ciência, como fiscal da ordem jurídica.

Intimem-se.

Passada em julgado, CUMPRA-SE.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000709-25.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	LEONARDO NERES DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)
RECLAMADO	MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G.D.O.L.
ADVOGADO	GERSON NICOLAU(OAB: 410749/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.D.O.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIELL DE OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sª. intimado(a) a informar o valor atualizado da execução cível para fins de transferência da próxima parcela, conforme decisão de Id.bc13531.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001496-59.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	ROBERTO DOS SANTOS ROGIERO FILHO
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCAS RORIZ MENDES DOMENICI PICCELI(OAB: 282337/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS ROGIERO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e50492f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

DESPACHO

Ante o pagamento comprovado pela ré, libere-se à parte autora o depósito de Id.27180df (**R$ 47.381,53**, em 23/04/2024) para parcial satisfação de seu crédito líquido.

Comprovado nos autos o pagamento da próxima parcela, observada a ordem cronológica dos processos localizados na mesma tarefa, tornem os autos conclusos.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-49.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	RICARDO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8541e4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao recurso do autor para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial, mantendo, no mais, a sentença recorrida. Nada mais.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT.

Intime-se a parte autora para a apresentação dos cálculos de liquidação, no programa do PJE-CALC, no prazo de 08 (oito) dias, incluindo os valores de INSS (reclamante e reclamada) e do IRPF, tudo nos termos do art. 879 e seguintes da CLT, segundo os seguintes parâmetros:

1. deverá ser apresentado os memoriais de cálculo, contendo um resumo de cada parcela, principal, atualização monetária e juros de mora aplicados (art. 135 da Consolidação das Normas da Corregedoria);
2. os cálculos trabalhistas deverão ser atualizados até o 1º dia do mês, conforme art. 135, p. único da Consolidação das Normas da Corregedoria;
3. quanto ao imposto de renda, deverá o reclamante, nos termos da

Instrução Normativa n. 1.145, de 05/04/2011, apresentar a soma dos valores de todas as parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, a fim de viabilizar a liberação dos valores no momento oportuno.

4. registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST.

Fica(m) a(s) reclamada(s) desde já intimada(s), independente de nova publicação, para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado habilitado nos autos, intime(m)-se por via postal e edital.

Decorridos os prazos e/ou cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

Silente o reclamante, sobrestem-se os autos por dois anos, para fins de fluência do prazo prescricionaldo art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001496-59.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	ROBERTO DOS SANTOS ROGIERO FILHO
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCAS RORIZ MENDES DOMENICI PICCELI(OAB: 282337/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e50492f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

DESPACHO

Ante o pagamento comprovado pela ré, libere-se à parte autora o depósito de Id.27180df (**R$ 47.381,53**, em 23/04/2024) para parcial satisfação de seu crédito líquido.

Comprovado nos autos o pagamento da próxima parcela, observada a ordem cronológica dos processos localizados na mesma tarefa, tornem os autos conclusos.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-49.2022.5.02.0521

RECLAMANTE	RICARDO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JANUARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8541e4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando V. Exa. o retorno dos autos do E.TRT com trânsito em julgado do Acórdão, que negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao recurso do autor para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial, mantendo, no mais, a sentença recorrida. Nada mais.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRT.

Intime-se a parte autora para a apresentação dos cálculos de liquidação, no programa do PJE-CALC, no prazo de 08 (oito) dias, incluindo os valores de INSS (reclamante e reclamada) e do IRPF,

tudo nos termos do art. 879 e seguintes da CLT, segundo os seguintes parâmetros:

1. deverá ser apresentado os memoriais de cálculo, contendo um resumo de cada parcela, principal, atualização monetária e juros de mora aplicados (art. 135 da Consolidação das Normas da Corregedoria);
2. os cálculos trabalhistas deverão ser atualizados até o 1º dia do mês, conforme art. 135, p. único da Consolidação das Normas da Corregedoria;
3. quanto ao imposto de renda, deverá o reclamante, nos termos da Instrução Normativa n. 1.145, de 05/04/2011, apresentar a soma dos valores de todas as parcelas tributáveis, bem como o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, a fim de viabilizar a liberação dos valores no momento oportuno.
4. registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST.

Fica(m) a(s) reclamada(s) desde já intimada(s), independente de nova publicação, para manifestação, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Caso a(s) reclamada(s) não possua(m) advogado habilitado nos autos, intime(m)-se por via postal e edital.

Decorridos os prazos e/ou cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.

Silente o reclamante, sobrestem-se os autos por dois anos, para fins de fluência do prazo prescricionaldo art. 11-A da CLT.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000886-91.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	JOSE AGNALDO PINTO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	EDICIS MIGUEIS TOCANTINS
RECLAMADO	SEMPER ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FLORENCIO(OAB: 90940/SP)
RECLAMADO	LUIZ YUZO INAGAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AGNALDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2dd59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. d8ea6aa:

Aguarde-se quanto ao requerido pela parte autora.

ID. a7efafb:

Regularizem o 2º e o 3º reclamados suas representações processuais, no prazo de cinco dias, juntando aos autos as devidas procurações.

Oficie-se ao INSS solicitando informações sobre as penhoras e correspondentes percentuais que recaem sobre os benefícios percebidos pelos executados LUIZ YUZO INAGAKI, CPF 635.172.058-34 e EDICIS MIGUEIS TOCANTINS, CPF 096.371.508-97.

Por economia e celeridade processuais, vale o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, a ser transmitido por meio eletrônico à Gerência Executiva do INSS em Guarulhos (gexgru@inss.gov.br).

Com a resposta, voltem conclusos.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000886-91.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	JOSE AGNALDO PINTO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	EDICIS MIGUEIS TOCANTINS
RECLAMADO	SEMPER ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FLORENCIO(OAB: 90940/SP)
RECLAMADO	LUIZ YUZO INAGAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMPER ENGENHARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2dd59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. d8ea6aa:

Aguarde-se quanto ao requerido pela parte autora.

ID. a7efafb:

Regularizem o 2º e o 3º reclamados suas representações processuais, no prazo de cinco dias, juntando aos autos as devidas procurações.

Oficie-se ao INSS solicitando informações sobre as penhoras e correspondentes percentuais que recaem sobre os benefícios percebidos pelos executados LUIZ YUZO INAGAKI, CPF 635.172.058-34 e EDICIS MIGUEIS TOCANTINS, CPF 096.371.508-97.

Por economia e celeridade processuais, vale o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, a ser transmitido por meio eletrônico à Gerência Executiva do INSS em Guarulhos (gexgru@inss.gov.br).

Com a resposta, voltem conclusos.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001948-64.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	VANILDA BRASILIANO XAVIER
ADVOGADO	JOAO CARLOS CAMPANINI(OAB: 258168/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILDA BRASILIANO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b3e365 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

DANILO CESAR CARVALHO ALMEIDA

DESPACHO

Id.6c18e38: indefiro o requerimento da autora, seja porque, ante as verbas deferidas em sentença, não há a complexidade alegada, seja porque não existe a mencionada "contadoria judicial".

Renovo à parte autora o prazo de 8 dias para apresentação dos cálculos, restando mantidas as demais determinações do despacho de Id.05daeba.

Int.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001478-72.2019.5.02.0521

RECLAMANTE	ROBINSON DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA VASQUEZ DA SILVA(OAB: 280019/SP)
ADVOGADO	GABRIELA NATHALI PRADO DOS SANTOS(OAB: 376638/SP)
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RECLAMADO	JOSE ALESSANDRO FORTCAMP
RECLAMADO	J. A. FORTCAMP TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)
RECLAMADO	SANFORT PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	FORTHAUS CONSTRUTORA LTDA.
PERITO	FABIANO LAMENZA
TESTEMUNHA	NILSON DIONISIO GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0acab9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando que o processo nº 1002204-11.2022.8.26.0428 da 1ª VC/Paulínia encontra-se em grau de recurso . À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. cebc46b:

Ante a informação prestada pela 1ª Vara Cível de Paulínia, de que os autos encontram-se em grau de recurso, encaminhe-se o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 1002204-11.2022.8.26.0428, em trâmite perante a referida Vara, à 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após, determino a anotação de sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer aguardando o cumprimento da providência determinada.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001478-72.2019.5.02.0521

RECLAMANTE	ROBINSON DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA VASQUEZ DA SILVA(OAB: 280019/SP)
ADVOGADO	GABRIELA NATHALI PRADO DOS SANTOS(OAB: 376638/SP)
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RECLAMADO	JOSE ALESSANDRO FORTCAMP
RECLAMADO	J. A. FORTCAMP TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO FORTKAMP(OAB: 63829/PR)
RECLAMADO	SANFORT PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	FORTHAUS CONSTRUTORA LTDA.
PERITO	FABIANO LAMENZA
TESTEMUNHA	NILSON DIONISIO GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. FORTCAMP TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0acab9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando que o processo nº 1002204-11.2022.8.26.0428 da 1ª VC/Paulínia encontra-se em grau de recurso . À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE ALMEIDA XAVIER

DESPACHO

ID. cebc46b:

Ante a informação prestada pela 1ª Vara Cível de Paulínia, de que os autos encontram-se em grau de recurso, encaminhe-se o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 1002204-11.2022.8.26.0428, em trâmite perante a referida Vara, à 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após, determino a anotação de sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer aguardando o cumprimento da providência determinada.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-24.2016.5.02.0521

RECLAMANTE	JIRTO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 256376/SP)
RECLAMADO	OFFICINE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	KAROLINE BATALHA PISSARRO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIS REBECHI
RECLAMADO	CAPADOCIA COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO EIRELI
ADVOGADO	VALDIRENE VAZ NERY(OAB: 299055/SP)
RECLAMADO	IVO LEONARDO PAGANINI
RECLAMADO	JESSICA LUIZA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ALAN RODRIGO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FERNAO GIL PEREIRA DE NOBREGA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
RECLAMADO	MAURICIO PEREIRA PISSARRO
RECLAMADO	CADIS PROMOCIONAL E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	JOAO MAIOLINO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO HENRIQUE PIRES DE ARAUJO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ANTUNES PEREIRA
RECLAMADO	ADRIANO REBECHI
RECLAMADO	VITOR BATALHA PISSARRO
RECLAMADO	JOAO CARLOS PEREIRA DE NOBREGA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA NASCIMENTO SOARES(OAB: 420419/SP)
RECLAMADO	EDITE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	NOBREPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

ADVOGADO	VALDIRENE VAZ NERY(OAB: 299055/SP)
RECLAMADO	GILMAR NASCIMENTO MIRANDA
RECLAMADO	K28 INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	IONE APARECIDA PINTO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO	PAPER SOLUTION SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO PAPEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	MEGA PAPEIS E EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO PORTO
RECLAMADO	ARNALDO APARECIDO RIBEIRO
RECLAMADO	ALAN ALVES DE OLIVEIRA BIGHETTI
TESTEMUNHA	EDVANIA CAVALCANTI REIS VIANA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA ISABEL PEREIRA RODRIGUES
TESTEMUNHA	CRISTINA FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	Antônio Viana Junior
TERCEIRO INTERESSADO	8º CARTORIO DE IMOVEIS DE SÃO PAUO

Intimado(s)/Citado(s):

- JIRTO ALBINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2ad503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000397-15.2024.5.02.0521.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000809-24.2016.5.02.0521

RECLAMANTE	JIRTO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 256376/SP)
RECLAMADO	OFFICINE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	KAROLINE BATALHA PISSARRO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIS REBECHI
RECLAMADO	CAPADOCIA COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO EIRELI
ADVOGADO	VALDIRENE VAZ NERY(OAB: 299055/SP)
RECLAMADO	IVO LEONARDO PAGANINI
RECLAMADO	JESSICA LUIZA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	ALAN RODRIGO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FERNAO GIL PEREIRA DE NOBREGA
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS PULICI(OAB: 140582/SP)
RECLAMADO	MAURICIO PEREIRA PISSARRO
RECLAMADO	CADIS PROMOCIONAL E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	JOAO MAIOLINO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO HENRIQUE PIRES DE ARAUJO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS ANTUNES PEREIRA
RECLAMADO	ADRIANO REBECHI
RECLAMADO	VITOR BATALHA PISSARRO
RECLAMADO	JOAO CARLOS PEREIRA DE NOBREGA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA NASCIMENTO SOARES(OAB: 420419/SP)
RECLAMADO	EDITE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	NOBREPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIRENE VAZ NERY(OAB: 299055/SP)
RECLAMADO	GILMAR NASCIMENTO MIRANDA
RECLAMADO	K28 INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	IONE APARECIDA PINTO
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	FERNANDA PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO	PAPER SOLUTION SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO PAPEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	MEGA PAPEIS E EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO PORTO
RECLAMADO	ARNALDO APARECIDO RIBEIRO
RECLAMADO	ALAN ALVES DE OLIVEIRA BIGHETTI
TESTEMUNHA	EDVANIA CAVALCANTI REIS VIANA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA ISABEL PEREIRA RODRIGUES
TESTEMUNHA	CRISTINA FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	Antônio Viana Junior
TERCEIRO INTERESSADO	8º CARTORIO DE IMOVEIS DE SÃO PAUO

Intimado(s)/Citado(s):

- CADIS PROMOCIONAL E EMBALAGENS LTDA
- CAPADOCIA COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO EIRELI
- FERNAO GIL PEREIRA DE NOBREGA
- IONE APARECIDA PINTO
- JOAO CARLOS PEREIRA DE NOBREGA
- JOAO MAIOLINO RIBEIRO SOBRINHO
- K28 INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
- KAROLINE BATALHA PISSARRO
- MEGA PAPEIS E EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA
- NOBREPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
- OFFICINE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
- PAPER SOLUTION SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO PAPEIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2ad503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

MARLI ROSA COENTRO MARQUEZI

DESPACHO

Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000397-15.2024.5.02.0521.

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000335-72.2024.5.02.0521

REQUERENTE	DANILO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	ADELIA DE JESUS SOARES(OAB: 220367/SP)
REQUERIDO	ANDERSON CORTATI
ADVOGADO	CAROLINA MENON(OAB: 485219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CORTATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a75eda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000556-94.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	MARCIA ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e0ad6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os pagamentos comprovados pela ré, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC. Certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC. Intimem-se as partes. Decorrido *in albis* o prazo legal (art. 897, a, da CLT), cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000335-72.2024.5.02.0521

REQUERENTE	DANILO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	ADELIA DE JESUS SOARES(OAB: 220367/SP)
REQUERIDO	ANDERSON CORTATI
ADVOGADO	CAROLINA MENON(OAB: 485219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a75eda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000556-94.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	MARCIA ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO	FRANCIMAR FELIX(OAB: 308830/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ANTONIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0e0ad6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante os pagamentos comprovados pela ré, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC. Certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes. Decorrido *in albis* o prazo legal (art. 897, a, da CLT), cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000006-65.2021.5.02.0521

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	BIZUCAO COMERCIO DE RACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c67e69f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o pagamento comprovado pela ré, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC. Providencie a Secretaria o recolhimento do valor de Id.6dd8642 (**R$ 5.241,31**, em 23/04/2024) ao INSS para quitação das contribuições previdenciárias cota reclamada.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes. Decorrido *in albis* o prazo legal (art. 897, a, da CLT), cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000006-65.2021.5.02.0521

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	BIZUCAO COMERCIO DE RACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIZUCAO COMERCIO DE RACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c67e69f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o pagamento comprovado pela ré, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC. Providencie a Secretaria o recolhimento do valor de Id.6dd8642 (**R$ 5.241,31**, em 23/04/2024) ao INSS para quitação das contribuições previdenciárias cota reclamada.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes. Decorrido *in albis* o prazo legal (art. 897, a, da CLT), cumpra a Secretaria as determinações supra.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001829-06.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO	DENYSE BAHIENSE MELO(OAB: 474552/SP)
RECLAMADO	KATARINA BOSNIC BARBOSA
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA TEJEDA BOSNIC
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLAVIO BARBOSA
- KATARINA BOSNIC BARBOSA
- SONIA REGINA TEJEDA BOSNIC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c88ec0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001829-06.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO	DENYSE BAHIENSE MELO(OAB: 474552/SP)
RECLAMADO	KATARINA BOSNIC BARBOSA
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA TEJEDA BOSNIC
ADVOGADO	LARA TURATTI FAHIM ISSA(OAB: 470415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c88ec0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000129-92.2023.5.02.0521

AUTOR	MARIA GIRLAINE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO ESTANCIA BEM VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA REGINA NASCIMENTO(OAB: 166835/SP)
ADVOGADO	LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO(OAB: 295325/SP)
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 465923/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA(OAB: 449070/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENE ALMEIDA BETTONI
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO BETTONI

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO ESTANCIA BEM VIVER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdbb1c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A parte autora foi intimada da sentença de Id.9049d63 em 18/03/2024, mas apenas apresentou embargos de declaração em 09/04/2024, ou seja, após o prazo legal.

Portanto, não conheço dos embargos de declaração apresentados, eis que intempestivos.

De toda sorte, registro que ao se manifestar sobre o item "1" despacho de Id.0f7542a, a parte autora apresentou a petição de Id.c9579f8, na qual admite a apresentação do PPP retificado em 14/12/23 e apenas exige a aplicação de multa.

Face ao exposto e tendo em conta o decurso do prazo recursal quanto à sentença de Id.9049d63, determino a remessa do presente feito ao arquivo.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000129-92.2023.5.02.0521

AUTOR	MARIA GIRLAINE MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THOMAS MAGALHAES DOS SANTOS(OAB: 344359/SP)

ADVOGADO	FERNANDA VALVERDE LAPA(OAB: 353304/SP)
RÉU	CASA DE REPOUSO ESTANCIA BEM VIVER LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA REGINA NASCIMENTO(OAB: 166835/SP)
ADVOGADO	LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO(OAB: 295325/SP)
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 465923/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA(OAB: 449070/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENE ALMEIDA BETTONI
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO BETTONI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GIRLAINE MESSIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdbb1c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

A parte autora foi intimada da sentença de Id.9049d63 em 18/03/2024, mas apenas apresentou embargos de declaração em 09/04/2024, ou seja, após o prazo legal.

Portanto, não conheço dos embargos de declaração apresentados, eis que intempestivos.

De toda sorte, registro que ao se manifestar sobre o item "1" despacho de Id.0f7542a, a parte autora apresentou a petição de Id.c9579f8, na qual admite a apresentação do PPP retificado em 14/12/23 e apenas exige a aplicação de multa.

Face ao exposto e tendo em conta o decurso do prazo recursal quanto à sentença de Id.9049d63, determino a remessa do presente feito ao arquivo.

Int.

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000528-24.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	ARIANE MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON BARROS DE MORAES(OAB: 408459/SP)
ADVOGADO	DANILO ALVES CAMILO(OAB: 415271/SP)
RECLAMADO	MARIA LUISA LUIZ VAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE MARIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

ARIANE MARIA GOMES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência das pesquisas realizadas, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT).

ARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA DE FREITAS ANONCIACAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-28.2020.5.02.0521

RECLAMANTE	VALDIR DE AQUINO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: VALDIR DE AQUINO

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1001000-25.2023.5.02.0521

AUTOR	ROSELI GUEDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARIO DA SILVA TURQUETTO(OAB: 243550/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO	KATIA REGINA NOGUEIRA(OAB: 212278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GUEDES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ROSELI GUEDES DA SILVA SANTOS

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 01 de março de 2024.

SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Barueri
Edital

Processo Nº ATOrd-0210800-33.2005.5.02.0201

RECLAMANTE	PRISCILLA LUIS DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES
RECLAMADO	MANAF-EDITORA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MANUEL MARQUES DIREITO(OAB: 49706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri

Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0210800-33.2005.5.02.0201

Destinatário: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO: **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES, CPF: 289.112.018-39000; ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA, CPF: 230.214.088-50; ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 07.452.732/0001-61**, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto. Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0210800-33.2005.5.02.0201

RECLAMANTE	PRISCILLA LUIS DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES
RECLAMADO	MANAF-EDITORA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MANUEL MARQUES DIREITO(OAB: 49706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri

Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0210800-33.2005.5.02.0201

Destinatário: ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO: **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES, CPF: 289.112.018-39000; ANDREIA**

RAQUEL NOVERSA DE LIMA, CPF: 230.214.088-50; ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 07.452.732/0001-61, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto. Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0210800-33.2005.5.02.0201

RECLAMANTE	PRISCILLA LUIS DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES
RECLAMADO	MANAF-EDITORA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MANUEL MARQUES DIREITO(OAB: 49706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri

Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0210800-33.2005.5.02.0201

Destinatário: ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO: **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES, CPF: 289.112.018-39000; ANDREIA RAQUEL NOVERSA DE LIMA, CPF: 230.214.088-50; ALPHA MF CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 07.452.732/0001-61**, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto. Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000288-69.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	IVONILDO VERIANO FELEX DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri

Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 1000288-69.2016.5.02.0201

Destinatário: ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO:ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, acerca da decisão de homologação de cálculos proferida com chave de acesso nº *.

Os documentos poderão ser acessados pelo site

(http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000288-69.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	IVONILDO VERIANO FELEX DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):
- CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri
Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 1000288-69.2016.5.02.0201
Destinatário: CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO:CAMILA DE SOUZA VALDIVIA, acerca da decisão de homologação de cálculos proferida com chave de acesso nº *.
Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000288-69.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	IVONILDO VERIANO FELEX DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):
- SIDNEI PIVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

1ª Vara do Trabalho de Barueri
Alameda Araguaia, 2.096 - 1º andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP.06455-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 1000288-69.2016.5.02.0201
Destinatário: SIDNEI PIVA DE JESUS

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, INTIMA o(a) RECLAMADO:SIDNEI PIVA DE JESUS, acerca da decisão de homologação de cálculos proferida com chave de acesso nº *.
Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s). Caso a reclamada não consiga consultá-lo(s) via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele(s) ou receber orientações.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0040500-09.2003.5.02.0201

RECLAMANTE	VALDECI DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO JOSE LEITAO(OAB: 110298/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistas ao reclamante.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JEAN CARLOS DE MORAIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000206-91.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	OSMAIR DA SILVA(OAB: 373738/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO PEREIRA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e4b88e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000206-91.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	BRUNO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO	OSMAIR DA SILVA(OAB: 373738/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e4b88e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000072-98.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	CARLA ROCHA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3fddb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000072-98.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	CARLA ROCHA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	SERVINET SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.
- SERVINET SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3fddb2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002019-90.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	NATAL JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAL JUNIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 070e343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002019-90.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	NATAL JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 070e343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001333-04.2011.5.02.0201

RECLAMANTE	Jair Dias do Vale Silva
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	ELIAS RUBENS DE SOUZA(OAB: 99653/SP)
RECLAMADO	IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
RECLAMADO	SECON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Jair Dias do Vale Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1907bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001333-04.2011.5.02.0201

RECLAMANTE	Jair Dias do Vale Silva
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	ELIAS RUBENS DE SOUZA(OAB: 99653/SP)
RECLAMADO	IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA(OAB: 116965/RJ)
RECLAMADO	SECON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
- SECON SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1907bcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003248-25.2010.5.02.0201

RECLAMANTE	WELLYTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	FAMILIA CARVALHO RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER(OAB: 58288/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA WITZEL DE CARVALHO
RECLAMADO	VALDEMIR PIRES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EDERSON LUIZ EDUARDO
ADVOGADO	FLAVIO MIGUEL DE MORAIS SILVA(OAB: 479392/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS CARVALHO DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYTON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c42545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, declaro extinta a presente execução.

Verifica-se, conforme matrícula atualizada em ID d556dac, que não foi averbada o registro de penhora do presente processo.

Nestes termos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0003248-25.2010.5.02.0201

RECLAMANTE	WELLYTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	FAMILIA CARVALHO RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER(OAB: 58288/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA WITZEL DE CARVALHO
RECLAMADO	VALDEMIR PIRES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EDERSON LUIZ EDUARDO
ADVOGADO	FLAVIO MIGUEL DE MORAIS SILVA(OAB: 479392/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RUBENS CARVALHO DA MOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON LUIZ EDUARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c42545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, declaro extinta a presente execução.

Verifica-se, conforme matrícula atualizada em ID d556dac, que não foi averbada o registro de penhora do presente processo.

Nestes termos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000060-55.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELLE APARECIDA MOCHIUTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº27e67bb), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000060-55.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELLE APARECIDA MOCHIUTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FJNA PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FJNA PARTICIPACOES EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº27e67bb), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000060-55.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELLE APARECIDA MOCHIUTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº27e67bb), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000060-55.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELLE APARECIDA MOCHIUTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº27e67bb), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000917-65.2013.5.02.0201

RECLAMANTE	Edilaine Freitas da Silva
RECLAMADO	QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para fins de expedição de alvará forneça a reclamada seus dados bancários.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL CASTELO BRANCO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000257-05.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	TAIS CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)
RECLAMADO	PLATAFORMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO(OAB: 317297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS CRISTINA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAIS CRISTINA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da impugnação da reclamada Id.dbef958.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002228-25.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	CARLOS DE SOUSA BRUNO
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DE SOUSA BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS DE SOUSA BRUNO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002228-25.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	CARLOS DE SOUSA BRUNO
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECLAMADO	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001231-42.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001231-42.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001231-42.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001231-42.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DENISE CORDEIRO SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO 'PARQUE SHOPPING BARUERI '
ADVOGADO	ALESSANDRA AZEVEDO BAILAO(OAB: 167393/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.
RECLAMADO	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002334-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SHIRLEY REGINA DE TOLEDO RAMOS
ADVOGADO	MARIA JOYCE DOS SANTOS SILVA(OAB: 431924/SP)
RECLAMADO	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY REGINA DE TOLEDO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002334-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SHIRLEY REGINA DE TOLEDO RAMOS
ADVOGADO	MARIA JOYCE DOS SANTOS SILVA(OAB: 431924/SP)
RECLAMADO	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002213-56.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ELIZABETH MAGNUM DE JESUS JOAQUIM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MAGNUM DE JESUS JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002213-56.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ELIZABETH MAGNUM DE JESUS JOAQUIM

ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001366-25.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	SANDRA PIRES DIAS
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA KHALAF COSTA(OAB: 399013/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PIRES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência das guias juntadas pela reclamada.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000306-17.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	MEREJE BRAZIL INDUSTRIA DE METALURGIA DE PRECISAO LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS(OAB: 56248/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar sobre os cálculos apresentados, em 8 dias.

Após, conclusos.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001321-50.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MARIA ELIZETE CALDAS SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	BEECENTER SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	RUDGAN TORQUATO DE MORAIS NAVARRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZETE CALDAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ELIZETE CALDAS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-1001321-50.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MARIA ELIZETE CALDAS SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	BEECENTER SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	RUDGAN TORQUATO DE MORAIS NAVARRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-1001321-50.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MARIA ELIZETE CALDAS SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	BEECENTER SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	RUDGAN TORQUATO DE MORAIS NAVARRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEECENTER SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEECENTER SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-1001120-58.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	WILLIAM IZIDIO DA SILVA
ADVOGADO	Ivan Souza Dantas(OAB: 303195/SP)
RECLAMADO	REFORMA ALPHAVILLE - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BELLINI RUSSO(OAB: 337895/SP)
RECLAMADO	EME SEGURANCA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM IZIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAM IZIDIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da impugnação da reclamada Id.a6ea3e9.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001760-61.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JEANNETE RODRIGUES DE MENESES SILVA

ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES
PERITO	MARCIO BENTO BARTHOLOMEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANNETE RODRIGUES DE MENESES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEANNETE RODRIGUES DE MENESES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001760-61.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JEANNETE RODRIGUES DE MENESES SILVA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES
PERITO	MARCIO BENTO BARTHOLOMEI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001760-61.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JEANNETE RODRIGUES DE MENESES SILVA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES
PERITO	MARCIO BENTO BARTHOLOMEI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000357-23.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	WESLY DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	SAMUEL WALLACE CARVALHO BAIAO 46540488807
ADVOGADO	CASSIA ASCENCIO SILVA(OAB: 338573/SP)
PERITO	MARCIO BENTO BARTHOLOMEI

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000357-23.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	WESLY DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	SAMUEL WALLACE CARVALHO BAIAO 46540488807
ADVOGADO	CASSIA ASCENCIO SILVA(OAB: 338573/SP)
PERITO	MARCIO BENTO BARTHOLOMEI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL WALLACE CARVALHO BAIAO 46540488807

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002180-66.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SANDRA LEO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LEO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002180-66.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SANDRA LEO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI
PERITO	LUANA RUGGERO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias. BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002308-86.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	E.C.D.M.
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	G.I.S.L.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	H.B.I.E.C.D.E.E.L.
PERITO	L.R.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68ce97e.

Processo Nº ATOrd-1002308-86.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	E.C.D.M.
ADVOGADO	MARTIN GIUGLIANO REISER(OAB: 425664/SP)
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	G.I.S.L.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECLAMADO	H.B.I.E.C.D.E.E.L.
PERITO	L.R.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.I.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6407def.

Processo Nº ATSum-1002453-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	SEVERINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEVERINA BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002453-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	SEVERINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002453-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	SEVERINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESERVA DO ALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO RESERVA DO ALTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000850-34.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS MOMI
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
PERITO	RUDGAN TORQUATO DE MORAIS NAVARRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS MOMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000850-34.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS MOMI
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
PERITO	RUDGAN TORQUATO DE MORAIS NAVARRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 10 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0258400-60.1999.5.02.0201

RECLAMANTE	Jailton Caetano de Oliveira
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
RECLAMADO	ALPHA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	MARIA NILVA GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA GARCIA AMOROSO ZANINI
RECLAMADO	JOSE CARLOS GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	GERALDO JOSE MISSIO JUNIOR
ADVOGADO	TALITA TAVARES DOS SANTOS(OAB: 395635/SP)
RECLAMADO	ALMIR DA SILVA MACHADO
RECLAMADO	SHIRLEY GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	VALTER GARCIA AMOROSO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUE PREVIDÊNCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- Jailton Caetano de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f18e370 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Ante a devolução do mandado com a penhora do imóvel, intime-se o reclamante para fornecer o endereço completo e atualizado do sócio GERALDO JOSE MISSIO JUNIOR e sua esposa. Prazo de 10 dias.

Em informado, proceda-se o competente mandado de intimação em face de ambos, para ciência da penhora. Ato contínuo, nomeio o executado depositário fiel.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001187-67.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	ALEXIA SABRINA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	alair de barros machado(OAB: 206867/SP)
ADVOGADO	DANIELE COSTA TYER(OAB: 245615/SP)
RECLAMADO	WASHINGTON JAVIER BOTELLA FACHOLA
ADVOGADO	LUCIANA WADA(OAB: 287881/SP)
RECLAMADO	CENTRIX CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO(OAB: 220233/SP)
ADVOGADO	LUCIANA WADA(OAB: 287881/SP)
RECLAMADO	MARINES MOREIRA DA SILVA BOTELLA FACHOLA
ADVOGADO	LUCIANA WADA(OAB: 287881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIA SABRINA DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431a35b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Confiro, nesta data, visibilidade ao patrono do exequente.

Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, direcionar a execução, nos termos do art.878 da CLT.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0194100-94.1996.5.02.0201

RECLAMANTE	MAURO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	SETEJOTAGA PARTICIP.ADMINISTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	GGM PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GEJOTA TAXI AEREO LTDA
RECLAMADO	FACILITA - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	EXECUTA MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	JOSE HOMERO MOREIRA FILHO
RECLAMADO	LUIS ANTONIO GENTIL MOREIRA
RECLAMADO	COMERCIAL GENTIL MOREIRA S A
ADVOGADO	JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO(OAB: 10784/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA RUMO CERTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd9cb8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

PRISCILA ALMEIDA FARIAS SENA

DESPACHO

Vistos

Manifestação ID 69171dd: considerando-se que a alienação de cotas sociais não desperta interesse de aquisição em hasta publica, intime-se o exequente para, em 15 dias, manifestar-se acerca de eventual adjudicação das referidas cotas, restando cientificado, desde já, acerca do indeferimento da penhora.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001790-09.2017.5.02.0201

RECLAMANTE	MICHELE CRISTIAN DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO	MARCIA MARINA DE SA DOMINGUES(OAB: 101200/SP)
RECLAMADO	ALL CREDITS ASSESSORIA LTDA. - EPP
RECLAMADO	EVELYN FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ ALOÍSIO MONTEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARILENE FERREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTIAN DE SOUZA RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37d5391 proferido nos autos.

Ciência dos resultados das pesquisas junto aos convênios digitais, devendo direcionar a execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001870-36.2018.5.02.0201

RECLAMANTE	GEOVA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIO OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 348853/SP)
RECLAMADO	W/I9 LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)
RECLAMADO	ANDREIA COSTA BATISTA
RECLAMADO	ANA CAROLINA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVA DE SOUSA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc23546 proferido nos autos.

Ciência dos resultados das pesquisas junto aos convênios digitais, devendo direcionar a execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0394900-84.2009.5.02.0201

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS GUSMAO
ADVOGADO	Vanusa Alves de Araujo(OAB: 149664/SP)
RECLAMADO	JOSE WALEX DOS SANTOS
RECLAMADO	RUGHER COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO GRIGORIO DOS SANTOS(OAB: 254380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DE CAPITALIZACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUGHER COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7901160 proferido nos autos.

Dê-se ciência à executada do valor bloqueado constantes dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao autor.

Indique o exequente o direcionamento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0394900-84.2009.5.02.0201

RECLAMANTE	JOAO DE DEUS GUSMAO
ADVOGADO	Vanusa Alves de Araujo(OAB: 149664/SP)
RECLAMADO	JOSE WALEX DOS SANTOS
RECLAMADO	RUGHER COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO GRIGORIO DOS SANTOS(OAB: 254380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DE CAPITALIZACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7901160 proferido nos autos.

Dê-se ciência à executada do valor bloqueado constantes dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao autor.

Indique o exequente o direcionamento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000768-42.2019.5.02.0201

RECLAMANTE	GLEICE KELLY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	DULCINEIA MARIA MACHADO(OAB: 129442/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE KELLY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cd2ba proferido nos autos.

Encaminhem-se os autos ao Sr. perito, conforme determinado no Id 04c310b.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000768-42.2019.5.02.0201

RECLAMANTE	GLEICE KELLY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	DULCINEIA MARIA MACHADO(OAB: 129442/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58cd2ba proferido nos autos.

Encaminhem-se os autos ao Sr. perito, conforme determinado no Id 04c310b.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001129-93.2018.5.02.0201

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
- IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
- MAROUSSO IOANNIS BETHANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868507d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Reconsidero o despacho Id.acd81b3.

Remetam-se os autos à 12ª Turma do E. Regional., conforme parte final do comando Id.975f03e.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0004341-81.2014.5.02.0201

RECLAMANTE	MARIANA GRAZIELA NAZARI PINTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA GAUDIOSI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	DULCINEIA MARIA MACHADO(OAB: 129442/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA GRAZIELA NAZARI PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85e5879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Em analise do todo processado, verifica-se habilitação nos autos e impugnação ao incidente do sócio LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ e, através do inventariante MARCELO BISONI, do ESPÓLIO DE REGINA HELENA GAUDIOSI, conforme petição Id.0126c5f e Id.c87a44e. Nesse sentir, revejo os despachos Id.29f26df e Id.55634d7.

Intime-se a reclamante para réplica Id.c87a44e.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-29.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	KANANDA GUILHERME SOARES
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA POZELLI(OAB: 123632/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JR(OAB: 8354/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
ADVOGADO	DULCINEIA MARIA MACHADO(OAB: 129442/SP)
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MARTINS(OAB: 223728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 04f5ed7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo exequente encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

Ricardo Gomes Rodrigues

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

À parte contrária para contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001129-93.2018.5.02.0201

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DOS SANTOS GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868507d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Reconsidero o despacho Id.acd81b3.

Remetam-se os autos à 12ª Turma do E. Regional., conforme parte final do comando Id.975f03e.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0215700-64.2002.5.02.0201

RECLAMANTE	VENILÇO MORENO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 410653/SP)
ADVOGADO	APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA FORMIGONI(OAB: 94944/SP)
RECLAMADO	LYDER'S R.H. SOLUCOES LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARESKA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 99973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENILÇO MORENO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb8ad5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Acolho o pedido para instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada.

Intime-se o reclamante para informar o endereço completo e atualizado dos sócios **Mauro Bitencourt** e **Raphael Bittencourt Cavalcante.** Prazo de 15 dias.

Em apresentado, proceda-se à expedição do competente mandado de intimação da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-12.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	RONALDO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA(OAB: 187824/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9580b35 proferido nos autos.

Dou por liberada a apólice do Id 507e904.

Ao arquivo.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-12.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	RONALDO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA(OAB: 187824/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE SOUZA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9580b35 proferido nos autos.

Dou por liberada a apólice do Id 507e904.

Ao arquivo.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0274900-89.2008.5.02.0201

RECLAMANTE	ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CAMPOS(OAB: 380688/SP)
RECLAMADO	HELIO SARRES JUNIOR
RECLAMADO	SALVAGUARDA - SERVICOS AUXILIARES LTDA.
RECLAMADO	JANAINA PAIVA DA SILVA
RECLAMADO	PRESSAC DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE MELLO CAMARGO
RECLAMADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
RECLAMADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
TERCEIRO INTERESSADO	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL - VERGUEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cae981 proferido nos autos.

Ciência dos resultados das pesquisas junto aos convênios digitais, devendo direcionar a execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003122-96.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	LANDER ORSI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	SILVIO LUIZ DEL SANTO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	VAGNER DOS SANTOS GASPARINI

ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	DENISE MIRIAN RIBEIRO FRANCA DE SOUZA(OAB: 301067/SP)
RECLAMADO	SEBASTIANA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	RICAM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	RICAM 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
- JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO
- PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP
- RICAM 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
- RICAM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
- SEBASTIANA MARQUES DE SOUSA
- SILVIO LUIZ DEL SANTO
- VAGNER DOS SANTOS GASPARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cdc1c6 proferido nos autos.

Consta dos autos que a reclamada ricam incorporacoes e empreendimentos imobiliarios ltda - epp , CNPJ: 06.063.958/0001-08, é proprietária de diversos imóveis, conforme se demonstra os pedidos de cancelamento de indisponibilidade efetuada nas diversas matrículas.

Consta, também, que referidos imóveis foram vendidos para terceiros interessados, e que não há nos autos quaisquer evidências de que referidos imóveis foram adquiridos de má-fé pelos adquirentes.

Logo, determino que se efetue o cancelamento do registro de indisponibilidade dos bens pertencentes à reclamada acima, primeiramente pelo GAEPP.

Comprovado o cancelamento pelo Gaepp, oficie-se os cartórios para que proceda ao cancelamento, conforme requerido nas petições ID 923445d, ID bbf568a, ID 8189b20, ID d508057, ID d3c20c9, Id 30324e9, Id 7a7325b, Id 0974355, Id 41c5a10, Id 5adf793, Id a1c810e, Id 92fe569, Id 77c5fc7.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003122-96.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	LANDER ORSI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	SILVIO LUIZ DEL SANTO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	VAGNER DOS SANTOS GASPARINI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
ADVOGADO	DENISE MIRIAN RIBEIRO FRANCA DE SOUZA(OAB: 301067/SP)
RECLAMADO	SEBASTIANA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	RICAM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	RICAM 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)
RECLAMADO	JOSE TEMISTOCLES GUERREIRO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANDER ORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cdc1c6 proferido nos autos.

Consta dos autos que a reclamada ricam incorporacoes e empreendimentos imobiliarios ltda - epp , CNPJ: 06.063.958/0001-08, é proprietária de diversos imóveis, conforme se demonstra os pedidos de cancelamento de indisponibilidade efetuada nas diversas matrículas.

Consta, também, que referidos imóveis foram vendidos para terceiros interessados, e que não há nos autos quaisquer evidências de que referidos imóveis foram adquiridos de má-fé pelos adquirentes.

Logo, determino que se efetue o cancelamento do registro de indisponibilidade dos bens pertencentes à reclamada acima, primeiramente pelo GAEPP.

Comprovado o cancelamento pelo Gaepp, oficie-se os cartórios para que proceda ao cancelamento, conforme requerido nas petições ID 923445d, ID bbf568a, ID 8189b20, ID d508057, ID d3c20c9, Id 30324e9, Id 7a7325b, Id 0974355, Id 41c5a10, Id 5adf793, Id a1c810e, Id 92fe569, Id 77c5fc7.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002605-91.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	Fabrizio Ramos Paroche Irene
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECLAMADO	HUB PAGAMENTOS S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar nos autos dados bancários para liberação de alvará.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

JEAN CARLOS DE MORAIS

Servidor

Processo Nº ATSum-1002144-24.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	EVANDRO JEFFERSON MONTAGNOLA
ADVOGADO	KAIQUE MATHEUS CARVALHO DE LIMA(OAB: 459500/SP)
ADVOGADO	DIEGO WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 461605/SP)
RECLAMADO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO JEFFERSON MONTAGNOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc88006 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002144-24.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	EVANDRO JEFFERSON MONTAGNOLA
ADVOGADO	KAIQUE MATHEUS CARVALHO DE LIMA(OAB: 459500/SP)
ADVOGADO	DIEGO WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 461605/SP)
RECLAMADO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc88006 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001684-37.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	EMERSON YUKIO KANEOYA(OAB: 281791/SP)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA DE MOURA FILHO ASSESSORIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc343e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000566-26.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS PAIXAO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	MODEFER INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE JESUS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09d382e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000566-26.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS PAIXAO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	MODEFER INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MODEFER INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09d382e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001379-97.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELA MENDES DE MORAES
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	REINALDO GONCALVES ARAUJO(OAB: 153565/SP)
ADVOGADO	DEISE DA SILVA LOURES(OAB: 152049/SP)
RECLAMADO	DEUSDETE GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
RECLAMADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a4bf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001379-97.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	DANIELA MENDES DE MORAES
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DE MEIRA COELHO(OAB: 313533/SP)
ADVOGADO	REINALDO GONCALVES ARAUJO(OAB: 153565/SP)
ADVOGADO	DEISE DA SILVA LOURES(OAB: 152049/SP)
RECLAMADO	DEUSDETE GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO	PEDRO JOSE VIEIRA PINTO
RECLAMADO	SITAMO PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MENDES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a4bf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000013-76.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS GUERRA
ADVOGADO	ROGERIO CARMO NASCIMENTO(OAB: 440952/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA
RECLAMADO	GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOS SANTOS GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9031104 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000013-76.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS GUERRA
ADVOGADO	ROGERIO CARMO NASCIMENTO(OAB: 440952/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PRIME WORK SOLUCOES LTDA
RECLAMADO	GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9031104 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001282-58.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	NELSON AGOSTINHO DOS ANJOS
ADVOGADO	VERA LUCIA ANASTACIO(OAB: 225913/SP)
RECLAMADO	MICRONLINE FILTRACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MENCHON FELCAR(OAB: 170205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICRONLINE FILTRACAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3c94c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001282-58.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	NELSON AGOSTINHO DOS ANJOS
ADVOGADO	VERA LUCIA ANASTACIO(OAB: 225913/SP)
RECLAMADO	MICRONLINE FILTRACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MENCHON FELCAR(OAB: 170205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON AGOSTINHO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3c94c8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0024600-35.1993.5.02.0201

RECLAMANTE	IONE DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
ADVOGADO	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 95647/SP)
RECLAMADO	MARCOS OLIVERAS GOTTLIEB
RECLAMADO	PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO PECCICACCO(OAB: 25760/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE PESSOA WANDERLEY MARZOCCHI
ADVOGADO	MATIA FALBEL(OAB: 96504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 384b92e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000112-46.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ANGILENE DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA(OAB: 75214/RS)
RECLAMADO	UNICACORP SOLUCOES EM SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGILENE DE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4e7280

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000112-46.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ANGILENE DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA(OAB: 75214/RS)
RECLAMADO	UNICACORP SOLUCOES EM SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICACORP SOLUCOES EM SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4e7280

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0024600-35.1993.5.02.0201

RECLAMANTE	IONE DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
ADVOGADO	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 95647/SP)
RECLAMADO	MARCOS OLIVERAS GOTTLIEB
RECLAMADO	PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO PECCICACCO(OAB: 25760/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE PESSOA WANDERLEY MARZOCCHI
ADVOGADO	MATIA FALBEL(OAB: 96504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PESSOA WANDERLEY MARZOCCHI
- PUFFLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 384b92e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001512-03.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA LEONELLI
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb70a9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000071-50.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSELMA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	Vagner Pivatto(OAB: 178825/SP)
ADVOGADO	VALMIR MANOEL CORREIA(OAB: 149511/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c61b2d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000216-19.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	CLAUDINEY CARLOS SENDON
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
RECLAMADO	TRANSKOMPA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEY CARLOS SENDON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85200cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001512-03.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA LEONELLI
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA SILVA LEONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb70a9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000071-50.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSELMA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	Vagner Pivatto(OAB: 178825/SP)
ADVOGADO	VALMIR MANOEL CORREIA(OAB: 149511/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c61b2d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000216-19.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	CLAUDINEY CARLOS SENDON
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
RECLAMADO	TRANSKOMPA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- TRANSKOMPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85200cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000071-50.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSELMA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO	Vagner Pivatto(OAB: 178825/SP)
ADVOGADO	VALMIR MANOEL CORREIA(OAB: 149511/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA MARIA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c61b2d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-04.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	BERENICE JOSE LEITE CARVALHO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	ISELDE SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERENICE JOSE LEITE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2f5b00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-04.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	BERENICE JOSE LEITE CARVALHO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	ISELDE SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISELDE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2f5b00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000491-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	VALDEIR SILVA FREITAS
ADVOGADO	RAPHAEL FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 387982/SP)
RECLAMADO	R. SILVA CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. SILVA CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b82dfae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000491-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	VALDEIR SILVA FREITAS
ADVOGADO	RAPHAEL FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 387982/SP)
RECLAMADO	R. SILVA CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELO FRANCISCO CHAGAS(OAB: 135999/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEIR SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b82dfae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000318-07.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	EDUARDO CESARR MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NOBORU ETO
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	MARGARETH FRANCA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETH FRANCA
- NOBORU ETO
- PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6de5fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se ao Sr. Perito o valor da guia ID 402fe36.

Após, e extinto o presente processo, dê-se baixa e arquivem-se.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000318-07.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	EDUARDO CESARR MEDEIROS DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

RECLAMADO	NOBORU ETO
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	MARGARETH FRANCA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
RECLAMADO	PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CESARR MEDEIROS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6de5fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Libere-se ao Sr. Perito o valor da guia ID 402fe36.

Após, e extinto o presente processo, dê-se baixa e arquivem-se.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001445-33.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES MEIRA(OAB: 334617/SP)
RECLAMADO	MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA PASTRE RAMOS(OAB: 131584/SP)
RECLAMADO	FABIO ROCHA LIMA DE MELLO
ADVOGADO	ADRIANA PASTRE RAMOS(OAB: 131584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROCHA LIMA DE MELLO
- MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d91780 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001445-33.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES MEIRA(OAB: 334617/SP)
RECLAMADO	MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA PASTRE RAMOS(OAB: 131584/SP)
RECLAMADO	FABIO ROCHA LIMA DE MELLO
ADVOGADO	ADRIANA PASTRE RAMOS(OAB: 131584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DE SOUSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d91780 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000652-94.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LAERTE ALVES PASSOS
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE ALVES PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adabe02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001136-12.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	FLAVIO MACHADO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)

RECLAMADO	TOP FRUTTI COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	SOLANGE SANTOS NASCIMENTO(OAB: 297464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP FRUTTI COMERCIO DE FRUTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1b641b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000652-94.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LAERTE ALVES PASSOS
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adabe02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001136-12.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	FLAVIO MACHADO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	TOP FRUTTI COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO	SOLANGE SANTOS NASCIMENTO(OAB: 297464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MACHADO DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1b641b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000311-68.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	GRACIELLE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	PLANETA KIDS IPIRANGA BUFFET INFANTIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA KIDS IPIRANGA BUFFET INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06d4b76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000043-14.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MAURICIO MOISES DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO XAVIER(OAB: 372430/SP)
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER BARONI(OAB: 201247/SP)
RECLAMADO	GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MOISES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ace9328 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000311-68.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	GRACIELLE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	PLANETA KIDS IPIRANGA BUFFET INFANTIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELLE OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06d4b76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000043-14.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MAURICIO MOISES DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO PINTO XAVIER(OAB: 372430/SP)
ADVOGADO	LUCIANA XAVIER BARONI(OAB: 201247/SP)
RECLAMADO	GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	GRUPO BIG BRASIL S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP SERVICOS GERAIS SUDESTE LTDA
- GRUPO BIG BRASIL S.A.
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ace9328 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000323-82.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO BARBOSA BONFIM
ADVOGADO	PAULO SERGIO APARECIDO HERMINIO DA SILVA(OAB: 431759/SP)
RECLAMADO	NATAHE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE GALINDO DA ROCHA(OAB: 222831/SP)
ADVOGADO	WANESSA MONTEZINO(OAB: 242713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO BARBOSA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 663e07f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000323-82.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO BARBOSA BONFIM
ADVOGADO	PAULO SERGIO APARECIDO HERMINIO DA SILVA(OAB: 431759/SP)
RECLAMADO	NATAHE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE GALINDO DA ROCHA(OAB: 222831/SP)
ADVOGADO	WANESSA MONTEZINO(OAB: 242713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAHE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 663e07f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-28.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	CLAUDIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86c2de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-28.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	CLAUDIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e86c2de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002140-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	PRISCILA ABRAHAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA PROTECAO DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES - CEPAC
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARA PROTECAO DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES - CEPAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15fb917 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002140-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	PRISCILA ABRAHAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA PROTECAO DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES - CEPAC
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ABRAHAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15fb917 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001828-11.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	FMA PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	JOICE APARECIDA ROSA DE ARAUJO(OAB: 418975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FMA PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c5eac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001828-11.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	FMA PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	JOICE APARECIDA ROSA DE ARAUJO(OAB: 418975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63c5eac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002153-83.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	TALITA SILVA DE BRITO(OAB: 259293/SP)
RECLAMADO	ASSINCO INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE FOGACA LINO(OAB: 234168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSINCO INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b8cb72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002153-83.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LETICIA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	TALITA SILVA DE BRITO(OAB: 259293/SP)
RECLAMADO	ASSINCO INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE FELIPE FOGACA LINO(OAB: 234168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b8cb72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002365-07.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	TALITA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	BRASPEC EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPEC EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b66586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002365-07.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	TALITA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	BRASPEC EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b66586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001888-81.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	L.A.A.D.S.
ADVOGADO	MARCIO NAVARRO(OAB: 353353/SP)
RECLAMADO	P.T.L.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
ADVOGADO	ELOIZE MARCELI STREHL VIANA(OAB: 102637/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3b8ac86.

Processo Nº ATSum-1001888-81.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	L.A.A.D.S.
ADVOGADO	MARCIO NAVARRO(OAB: 353353/SP)
RECLAMADO	P.T.L.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
ADVOGADO	ELOIZE MARCELI STREHL VIANA(OAB: 102637/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3b8ac86.

Processo Nº ATOrd-1000244-69.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	JARDENILSON CARDOSO COSTA
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729a4c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002156-38.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	MULTPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59251e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002156-38.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	MULTPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 59251e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000244-69.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	JARDENILSON CARDOSO COSTA
ADVOGADO	JOHN KURT DA SILVA RUSSO(OAB: 345992/SP)
ADVOGADO	RUTE CLEIA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 483585/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDENILSON CARDOSO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 729a4c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002313-11.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	BRUNA KIMBERLY SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3e7c6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002313-11.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	BRUNA KIMBERLY SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA KIMBERLY SOARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3e7c6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002405-86.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE NILTON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
RECLAMADO	ENGEZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO NETO(OAB: 240824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f200e96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002405-86.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE NILTON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
RECLAMADO	ENGEZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO NETO(OAB: 240824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f200e96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000160-68.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	AMANDA BRITO ROQUE
ADVOGADO	LINDOLFO JOSE SOARES FILHO(OAB: 90341/SP)
RECLAMADO	DA TONINO BUFFET E COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURIVAL SUMAN(OAB: 107821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA BRITO ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e88605b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000160-68.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	AMANDA BRITO ROQUE
ADVOGADO	LINDOLFO JOSE SOARES FILHO(OAB: 90341/SP)
RECLAMADO	DA TONINO BUFFET E COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LOURIVAL SUMAN(OAB: 107821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DA TONINO BUFFET E COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e88605b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002385-95.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MAYARA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	ORBITA MULTIWORK SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITA MULTIWORK SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 518261c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002385-95.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	MAYARA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	ORBITA MULTIWORK SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 518261c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-34.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SANDRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	SAMUEL DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 372455/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO ALEXANDRE SANTOS(OAB: 356268/SP)
RECLAMADO	ALPHAREFEICOES FOOD & SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DIRETRIZES
ADVOGADO	ANDERSON CUNHA DE AMORIM(OAB: 457833/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b24cdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-34.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	SANDRA BORGES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	SAMUEL DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 372455/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO ALEXANDRE SANTOS(OAB: 356268/SP)
RECLAMADO	ALPHAREFEICOES FOOD & SERVICE EIRELI - ME

ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DIRETRIZES
ADVOGADO	ANDERSON CUNHA DE AMORIM(OAB: 457833/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAREFEICOES FOOD & SERVICE EIRELI - ME
- INSTITUTO DIRETRIZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b24cdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001142-19.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	HAQUILA PIMENTEL PORFIRIO
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
RECLAMADO	CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADO	MICHEL SILVA NUNES(OAB: 466762/SP)
ADVOGADO	LOLITA TIEMI IWATA(OAB: 133304/SP)
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e837181 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT de Barueri.

Ari Meireles Dias

Analista Judiciário

Analisando melhor os autos, evidencio a necessidade de converter em diligência o julgamento.

O autor deverá comparecer à audiência de instrução munido com celular, no qual constam as mensagens de WhatsApp, para que seja possível verificar *in loco* o seu teor, incluindo áudios, devendo se fazer presente como testemunhas a serem ouvidas pelo juízo:

1. Fernando José Pedrosa;
2. LOREDANA SCANDIUZZI.

Reabro a instrução, designando audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia 06/05/2024 **às 11 horas.**

Cumpra-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001142-19.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	HAQUILA PIMENTEL PORFIRIO
ADVOGADO	RODRIGO ANGELI(OAB: 222384/SP)
RECLAMADO	CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADO	MICHEL SILVA NUNES(OAB: 466762/SP)
ADVOGADO	LOLITA TIEMI IWATA(OAB: 133304/SP)
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAQUILA PIMENTEL PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e837181 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT de Barueri.

Ari Meireles Dias

Analista Judiciário

Analisando melhor os autos, evidencio a necessidade de converter em diligência o julgamento.

O autor deverá comparecer à audiência de instrução munido com celular, no qual constam as mensagens de WhatsApp, para que seja possível verificar *in loco* o seu teor, incluindo áudios, devendo se fazer presente como testemunhas a serem ouvidas pelo juízo:

1. Fernando José Pedrosa;

2. LOREDANA SCANDIUZZI.

Reabro a instrução, designando audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia 06/05/2024 **às 11 horas.**

Cumpra-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000525-59.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DIOGO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6724d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ao vigésimo segundo dia do mês de março de 2024, às 08h20min, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, por ordem da MM. Juiz do Trabalho, Dr. **Milton Amadeu Junior**, foram apregoadas as partes,

Ausentes e inconciliados, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A.

I- RELATÓRIO

Pretende o reclamante o reconhecimento de vínculo com a consequente condenação das reclamadas aos pedidos elencados à fl.21/24. Requereu, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Junta documentos. Dá à causa o valor de R$43.262,60.

A primeira reclamada é revel citada por edital.

Segunda reclamada, em defesa, combate os pleitos firmados pelo reclamante. Junta documentos.

Prova oral produzida.

Razões finais remissivas.

Inconciliados nas duas oportunidades previstas em lei.

É o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

01–DA CONVERSÃO DO RITO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora seja uma empresa pública, o Supremo Tribunal Federal já declarou que ela é equiparada a Fazenda Pública em razão de determinadas peculiaridades.

Além disso, a primeira reclamada foi citada por edital, o que é vedado pelo art. 852-B, II, da CLT.

Diante da incompatibilidade do rito adotado com o que determina o parágrafo único do art. 852-A e 852-B, II, da CLT, converto o rito em ordinário.

Proceda a Secretaria a devida retificação.

02 –DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS A SALÁRIOS PAGOS NO CURSO DO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO

O inciso VIII, do artigo 114, da Constituição Federal, limita a competência da Justiça do Trabalho, apenas, *"a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir"*.

Da redação constante do artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, depreende-se como fatos geradores de tributos passíveis de execução perante esta Justiça Especializada, apenas, o pagamento ou créditos de rendimentos do trabalho.

Dessa forma, a Lei 11.457/07, em seu artigo 42, ao conferir nova redação ao parágrafo único do artigo 876, da CLT, no sentido de que serão executadas perante a Justiça do Trabalho as contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, evidencia patente inconstitucionalidade, em razão de exceder os limites de competência da Justiça do Trabalho fixados pela Constituição Federal de 1988.

Dada a inconstitucionalidade do artigo 42, da Lei 11.457/07, o que declaro incidentalmente, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Especializada quanto ao pleito do autor de recolhimentos previdenciários relativos aos salários pagos no curso do contrato de emprego que afirma ter mantido com a reclamada, o que, inclusive, vai ao encontro do entendimento consubstanciado através da Súmula n. 368, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Em arrimo ao acima exposto, aliás, é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se extrai de decisão unânime do Pleno, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 569056, interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), pela qual foi rejeitada a pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista.

Segundo o saudoso Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, relator do acórdão acima mencionado, *"o que se executa não é a contribuição social, mas o título que a corporifica ou representa,*

assim como o que se executa, no juízo comum, não é o crédito representado no cheque, mas o próprio cheque".

Frisa, ainda, que *"o requisito primordial de toda a execução é a existência de um título judicial ou extrajudicial"*, sendo que, *"no caso da contribuição social atrelada ao salário objeto da condenação, é fácil perceber que o título que a corporifica é a própria sentença cuja execução, uma vez que contém o comando para o pagamento do salário, envolve o cumprimento do dever legal específico de retenção das parcelas devidas ao sistema previdenciário"*.

Por fim, conclui o relator que *"entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento".*

Reconheço a incompetência material acerca do pleito de recolhimento de contribuição previdenciária sobre salários pagos no curso da suposta relação de emprego existente entre as partes, extinguindo o feito no particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

03 – DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Face a teoria da asserção, apontada as reclamadas como devedoras da relação jurídica que a autora afirma haver mantido, é o que basta para legitimá-las a compor o polo passivo da demanda. Rejeito a preliminar.

04 – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Aduz o reclamante que foi admitido em 21/01/2022, apesar da anotação ter ocorrida apenas em 01/05/2022.

A primeira reclamada é revel e confessa quanto a matéria de fato.

Considerando a revelia e confissão e a míngua de elementos em contrário nos autos,fica condenada a reclamada ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI, a retificar a data de entrada para o dia 21/01/2022.

O reclamante deverá **providenciar seu cadastro no aplicativo Carteira Digital** informando nos autos, no prazo de 10 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Providencie a Secretaria do juízo a anotação, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado.

Em razão do vínculo empregatício reconhecido, condeno a reclamada, ainda, ao pagamento das seguintes parcelas:

- FGTS mês a mês do período de reconhecimento do vínculo de emprego.

05 – NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O reclamante pleiteia o caráter salarial da cesta básica e vale refeição fornecia pela reclamada, com a consequente integração nas demais parcelas salariais.

A reclamada alega que não faz jus a tal integração.

Evidencio que tais benefícios, em valores condizentes, no intuito de se evitar a simulação, o que não é o caso dos autos, desnatura sua natureza salarial, eis que tal benefício não teve caráter retributivo, tampouco intuito de mascarar a real remuneração percebida pelo empregado, e ainda, tais programas indubitavelmente são vantajosos ao trabalhador e sua família, como bem pontuado pelo Ministro Maurício Godinho Delgado, na obra Direito do Trabalho, pela editora LTR.

Na lição do Desembargador, Carlos Roberto Husek[1], não há como atribuir natureza salarial a tal benefício, conforme segue:

"Inspirado na Convenção nº 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, houve alteração do § 2º do art. 458 da CLT promovida pela Lei nº 10.243/2001, visando possibilitar ao empregador o fornecimento de mais benefícios aos empregados sem correr o risco de que estes venham a se constituir em salário.

A alteração legislativa expressamente excluiu do conceito de salário utilidade o 'transporte' destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público.

No mesmo passo, a 'alimentação' oferecida ao reclamante não pode ser caracterizada como um 'plus' salarial, mas sim benefício social, motivo pelo qual não se justifica qualquer integração, ainda que a reclamada não tivesse comprovado estar inscrita formalmente no PAT.

Podemos observar que houve maior flexibilização na relação de emprego para com os que lidam com o direito do trabalho, visando garantir melhor qualidade de vida e de trabalho ao empregado, com base na própria Constituição Federal através do art. 7º e do § 2º do art. 458 da CLT. Dessarte, não há como atribuir natureza salarial o custeio do transporte e da alimentação pelo empregador. Não provejo."

Dessa forma, improcedente a integração.

06 – DAS HORAS EXTRAS

Mencionado na inicial a jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, das 10 horas às 19 horas, com intervalo de 15 minutos para descanso e alimentação.

A segunda reclamada refuta a pretensão, impugnando a jornada de trabalho. Junta controle de ponto.

Os controles de ponto se referem ao período anotado do contrato de trabalho.

Considerando a ausência de prova quanto ao período de reconhecimento de vínculo, reconheço a jornada apontada na inicial de 10 horas às 19 horas, com intervalo de 15 minutos para descanso e alimentação de 21/01/2022 a 30/04/2022.

Em relação ao período que houve comprovação da jornada, o reclamante descurou em apontar diferenças a seu favor. Não houve juntada de recibo de pagamento das horas extras.

Dessa forma, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras e suas diferenças, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração do módulo diário, a fim de evitar o pagamento dobrado.

Observe-se para o cômputo das horas extras deferidas:

-a evolução salarial do autor;

- o adicional de 50%;

-o divisor 220;

- os dias efetivamente trabalhados;

- o intervalo para refeição e descanso não deverá ser computado à jornada, no intuito de evitar *bis in idem*;

- base de cálculo, na forma da Súmula n,264 do TST.

Sábado é dia útil não trabalhado.

Por habituais, procedentes os reflexos em DSR, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%.

Considerando que a dispensa ocorreu antes de 20/03/2023, julgo improcedente o pedido de majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais e sua repercussão no cálculo (Tema Repetitivo 9 do C. TST).

Condeno ainda a reclamada ao pagamento de 45 minutos (tempo faltante até completar 1h) durante o contrato de trabalho, **acrescida do adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT**.

Improcedente, no entanto, os reflexos postulados, por tratar citado valor de sanção imposta ao empregador pela não concessão do intervalo intrajornada, não se prestando, certamente, a retribuir pelo serviço prestado (art. 71, §4º, da CLT).

07 – DA MORA SALARIAL

Aduz o reclamante que não recebeu o salário de agosto de 2022.

Procedente o pedido, diante da falta de prova quanto ao fato extintivo do direito do autor.

08 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Assevera o autor que foi dispensado em 09/09/2022 sem receber suas verbas rescisórias.

Considerando a revelia e confissão e a míngua de elementos em contrário nos autos, condeno a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- saldo salarial (9 dias);

- aviso prévio indenizado (30 dias);

- férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12, face projeção do aviso prévio);

- 13º salário proporcional (8/12, face projeção do aviso prévio);

- FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas;

- multa de 40%;

- multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas acima deferidas;

- multa do art. 477 da CLT.

09 – DAS DIFERENÇAS DE FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO

Requerido na inicial a comprovação da regularidade dos depósitos de FGTS.

Não há prova do fato extintivo do direito do autor.

De acordo com a atual jurisprudência do C. TST através de sua súmula nº 461 é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Não comprovados os depósitos aludidos ao lapso do contrato de trabalho, defere-se o pagamento dos meses ausentes acrescidos da multa de 40%.

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 TST).

Providencie a Secretaria a expedição de alvará para liberação do FGTS.

Improcedente o pedido de guias de seguro desemprego, diante do prazo de duração do contrato de trabalho (8 meses), o qual não enseja o pagamento da parcela.

10 – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Requerida a condenação subsidiária da reclamada, na forma da Súmula 331 do TST.

A segunda reclamada anexou apenas aditivo de contrato realizado com a primeira reclamada (fl.83/84). Contudo, a notificação para defesa prévia consta que o contrato foi firmado em 16/08/2021.

Ademais, não há comprovação da data de rescisão do contrato administrativo.

Além dos ínfimos documentos anexados com a defesa quanto a fiscalização, ainda assim, não abrangem todo contrato de trabalho incontroverso anotado em CTPS (01/05/2022 a 09/09/2022).

Quanto a responsabilidade subsidiária, existindo terceirização lícita de mão de obra, deve a empresa tomadora responder, subsidiariamente, por eventual inadimplemento da prestadora de serviços, quanto às verbas decorrentes da condenação estabelecida em sentença, por haver fruído da força de trabalho despendida.

É a reclamada tomadora quem escolhe a prestadora de serviços, não cabendo escusar-se de responsabilidade por eventual inadimplemento desta, porquanto terá incorrido em culpa *in eligendo*, por ocasião da contratação, e, posteriormente, culpa *in vigilando*, por ausência de fiscalização, ambas comprovadas pelo mero inadimplemento da primeira reclamada, como ora verificado.

Neste sentido, a Súmula 331 do TST, item IV, estando a condenação subsidiária imposta, por sua vez, limitada ao lapso temporal de prestação de serviços do autor em prol da tomadora. Frise-se, por oportuno, que o verbete acima representa o entendimento sedimentado do C. TST sobre o tema em apreço, o qual eclode da aplicação de normas trabalhistas de proteção ao caso em concreto, com inspirações no artigo 455 da CLT, não havendo que se falar, assim, em possível afronta ao princípio da legalidade, sendo certo, ainda, inatingível o trabalhador por qualquer disposição pactuada entre empresa prestadora e empresa tomadora, por fundada a responsabilidade subsidiária reconhecida em norma de ordem pública, portanto, irrevogável por disposição das partes a qual se dirige.

Assim, sobre aquele que terceirizou recai o ônus da má escolha de empresa prestadora de serviços, já que deve eleger empresa idônea, bem como acompanhar o correto cumprimento dos preceitos trabalhistas.

O parágrafo primeiro do art. 373 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST prevê o princípio da aptidão da prova, conforme segue:

"§ 1o Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargonos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído." (grifou-se)

Tal encargo probante no meu sentir, porém, diante da teoria da aptidão da prova, recai sobre as reclamadas, e de tal ônus nos presentes autos sequer cuidaram de suplantar, já que prova alguma produz nesse sentido.

Diante das considerações acima, declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamadaquanto às verbas decorrentes da condenação estabelecida em sentença.

11 –DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Correção com base na decisão do Excelso STF (ADC58), sendo no caso: IPCA-E na fase pré-judicial acrescidos de juros TRD e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC, sem aplicação de juros, eis que já englobado na SELIC.

Improcedente o pedido de juros compensatórios.

12 – DO RECOLHIMENTO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO

Recolhimento fiscal e previdenciário, relativo às parcelas de natureza salarial objeto de condenação, cuja responsabilidade pelo recolhimento e comprovação recai sobre a reclamada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003 e art. 889-A, § 2º, da CLT.

A título de descontos fiscais, deverão incidir sobre o valor total da condenação, calculado na forma da lei 7.713/1988, com nova redação conferida pelo artigo 44 da Lei 12.350/2010, sempre observada a IN 1500/2014 da RFB, não devendo recair sobre verbas indenizatórias e previdenciárias, tampouco sobre valores relativos ao FGTS, tudo nos termos do § 2º, do artigo 46, da Lei 8.541/92; do inciso V, do artigo 6º, da Lei n. 7.713/88 e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do C. TST. Observe-se, ainda, as regras fixadas pela IN 1500/2014 da RFB e OJ 400 da SDI -1 do C. TST.

Quanto aos Recolhimentos Previdenciários, deverão incidir sobre as parcelas de natureza salarial previstas no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, excetuadas as contidas no § 9º e outras não constantes expressamente da norma, apurando-se a incidência mês a mês (art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99) e aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Frise-se que, em se tratando de parcela tributária, a norma não poderia ensejar dúvida sobre o que representa base de cálculo e o que consiste em parcelas isentas. Assim, há de se interpretar o art. 28 da lei previdenciária de forma restritiva, em consonância com as parcelas salariais descritas na CLT e, ausente a previsão, isentar outros valores da incidência da contribuição.

Por fim, autorizada a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos pelo reclamante até o valor do que seria recolhido à época oportuna, consoante Súmula 368, II, do C. TST.

13 –DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR(A)

Declarado na inicial a insuficiência econômica da parte autoral para arcar com as custas do presente processo acompanhada de declaração de pobreza, razão pela qual, com esteio no artigo 790, § 3º, da CLT, não obstante o resultado da demanda, defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

14 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Indevida a condenação do reclamante em honorários advocatícios de sucumbência, em relação à primeira reclamada, ante a falta de defesa nos autos.

Condeno o reclamante em favor do 2ª reclamada, o que fixo em 10% sobre os pedidos julgados improcedentes.

Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, oportuno salientar a decisão do Excelso STF no que tange a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Não houve prova nos autos que tenha ocorrido qualquer situação que tornou o autor autossuficiente. Tanto é assim, que a gratuidade foi deferida.

Dessa forma, fica suspensa a exigibilidade, nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT.

Condeno a primeira reclamada aos honorários advocatícios de

sucumbência, ora arbitrados em 10% do valor liquidado, observando-se a OJ 348 da SDI-1 do TST e a responsabilidade subsidiária do 2ª reclamada.

Vedada a compensação entre os honorários, nos termos do §3º do artigo 791-A da CLT.

15 – DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerida indenização prevista no art. 404 do Código Civil.

Nem se diga que o autor mereça indenização pautada no artigo 404 do CC, eis que, em se tratando de restituição integral de um dano, não se pode atribuir ao suposto agente encargo que a vítima assumiu por mera faculdade, eis que poderia ter o reclamante se utilizado do sindicato de classe para buscar o reconhecimento de seu direito em Juízo.

Improcedente o pedido do reclamante.

III- DISPOSITIVO

Diante de toda fundamentação, a qual faz parte integrante do dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista nº **1000525-59.2023.5.02.0201**, em trâmite perante a 1ª Vara de Barueri, ajuizada por **DIOGO JOAQUIM DA SILVA**em face de **ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI**(1ª reclamada) e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** (2ª reclamada), decido reconhecer, de ofício,a incompetência material acerca do pleito de recolhimento de contribuição previdenciária sobre salários pagos no curso da suposta relação de emprego existente entre as partes, extinguindo o feito no particular, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC ejulgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**a pretensão autoral para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas:

- diferenças de FGTS mais a multa de 40%;
-horas extras comreflexos em DSR, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%;
- horas extras pela supressão do intervalo intrajornada;
-salário de agosto de 2022;
- saldo salarial (9 dias);
- aviso prévio indenizado (30 dias);
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12, face projeção do aviso prévio);
- 13º salário proporcional (8/12, face projeção do aviso prévio);
- FGTS mais 40% sobre as parcelas supra deferidas;
- multa de 40%;
- multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas acima deferidas;
- multa do art. 477 da CLT.

Condeno as partes aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação.

Autorizo a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, já comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Correção monetária e juros na forma decidida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal descrita na fundamentação (ADC58).

Recolhimento fiscal e previdenciário relativos às parcelas objeto de condenação, nos termos da fundamentação, pela reclamada, autorizada a dedução da parte cabível pelo reclamante, até o valor do que seria devido na época oportuna.

Natureza jurídica das verbas deferidas nesta Sentença na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo certo que possuem expressa natureza indenizatória as constantes do § 9º.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Providencie a Secretaria a expedição de alvará para liberação do FGTS.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$15.000,00.

Intimem-se.

Cumpra-se.

[1] ACÓRDÃO Nº 20150019518.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001708-65.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCOS KEMMERICH MOLINA(OAB: 365507/SP)
RECLAMADO	PLUS CENTER AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BUENO COLETO(OAB: 350669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUS CENTER AUTO POSTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf00b05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001708-65.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCOS KEMMERICH MOLINA(OAB: 365507/SP)
RECLAMADO	PLUS CENTER AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BUENO COLETO(OAB: 350669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf00b05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001630-71.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ADEMAR LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE ABREU LUZ(OAB: 259597/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR LOBO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMAR LOBO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001630-71.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ADEMAR LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE ABREU LUZ(OAB: 259597/SP)
PERITO	GUSTAVO FIORAVANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000105-54.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LEANDRO MACIEL CUNHA LEITE
ADVOGADO	JUSTINIANO APARECIDO BORGES(OAB: 8881/BA)
RECLAMADO	EFITEG SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAULISTA CORPORATE
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EVOLUTION CORPORATE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONSUL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
ADVOGADO	MARCOS PIRES SANTOS DE SOUZA(OAB: 474255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MACIEL CUNHA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be8b57e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000105-54.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LEANDRO MACIEL CUNHA LEITE
ADVOGADO	JUSTINIANO APARECIDO BORGES(OAB: 8881/BA)
RECLAMADO	EFITEG SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PAULISTA CORPORATE
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EVOLUTION CORPORATE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	CONSUL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
ADVOGADO	MARCOS PIRES SANTOS DE SOUZA(OAB: 474255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EVOLUTION CORPORATE
- CONDOMINIO PAULISTA CORPORATE
- CONSUL ENGENHARIA LTDA
- EFITEG SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be8b57e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000183-19.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b970ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA DA CAMARA CUNHA PONTES

DESPACHO

Vistos

Intime-se o patrono do reclamado para atualizar os dados cadastrais no SISCONDJ para expedição de alvará.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0228300-30.1996.5.02.0201

RECLAMANTE	Avelino Francisco
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ERIEZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Avelino Francisco

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 821b3ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Determino a restauração dos presentes autos.

Intime-se a reclamada a proceder, em 30 dias, à juntada das cópias das peças processuais que possuem em seu poder.

Apresente o reclamante copia de sentença homologatória dos cálculos e da certidão de crédito.

Após, retornem conclusos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002733-82.2013.5.02.0201

RECLAMANTE	MARCIO ALEXANDRE BALDINI SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALEXANDRE BALDINI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f362e17 proferido nos autos.

Ciência dos resultados das pesquisas junto aos convênios digitais, devendo direcionar a execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000685-84.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	ANTONIO PAULO SILVA SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA ANDRIOLI(OAB: 381883/SP)
RECLAMADO	EKKO GROUP S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EKKO HOUSE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1e233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Manifestação Id.a253225: dê-se ciência ao reclamante.

Após, retornem conclusos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000029-35.2020.5.02.0201

RECLAMANTE	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SERV MAQUINAS PAULISTA LOCACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA PAULA CAMARGO PORTAPILA(OAB: 322958/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV MAQUINAS PAULISTA LOCACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc6e7a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Manifeste-se a reclamada sobre o inadimplemento do acordo, em 05 dias, tido o silêncio como concordância.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001637-97.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSA ROSALIA DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	TOSHIBA GLOBAL COMERCIO DE SOLUCOES PARA VAREJO (BRAZIL), LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- TOSHIBA GLOBAL COMERCIO DE SOLUCOES PARA VAREJO (BRAZIL), LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06c8c43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante e pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processem-se em termos.

Às partes contrárias para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000851-87.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSINALVA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc5b17 proferida nos autos.

Vistos.

EXECUÇÃO DEFINITIVA.

O silêncio do autor faz operar a preclusão de que trata o artigo 879, § 2º da CLT, presumindo-se a ausência de controvérsia quanto aos cálculos apresentados pela reclamada, **HOMOLOGO os cálculos Id c5a6d69, que atualizados até 1º/04/2024, ficam fixados no valor bruto devido de R$2.284,68,** devendo ser corrigido monetariamente até o efetivo adimplemento, sendo:

- multa - R$2.284,68

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas não há recolhimento previdenciário e fiscal.

INTIME(M)-SE A(S) executada/RECLAMANTE a pagar(em) ou garantir(em) a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 523, do CPC).

Dispensada a intimação da União (INSS), ante a inexistência de recolhimentos previdenciários.

INTIME-SE a reclamada do teor da presente decisão.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001637-97.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSA ROSALIA DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	TOSHIBA GLOBAL COMERCIO DE SOLUCOES PARA VAREJO (BRAZIL), LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA ROSALIA DE FREITAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06c8c43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante e pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processem-se em termos.

Às partes contrárias para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000851-87.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	ROSINALVA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALVA COSME DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bc5b17 proferida nos autos.

Vistos.

EXECUÇÃO DEFINITIVA.

O silêncio do autor faz operar a preclusão de que trata o artigo 879, § 2º da CLT, presumindo-se a ausência de controvérsia quanto aos cálculos apresentados pela reclamada, **HOMOLOGO os cálculos Id c5a6d69, que atualizados até 1º/04/2024, ficam fixados no valor bruto devido de R$2.284,68,** devendo ser corrigido monetariamente até o efetivo adimplemento, sendo:

- multa - R$2.284,68

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas não há recolhimento previdenciário e fiscal.

INTIME(M)-SE A(S) executada/RECLAMANTE a pagar(em) ou garantir(em) a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 523, do CPC).

Dispensada a intimação da União (INSS), ante a inexistência de recolhimentos previdenciários.

INTIME-SE a reclamada do teor da presente decisão.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000055-28.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	LESSANDRO AUGUSTO GONCALVES DE PAULA FRANCO
ADVOGADO	AMANDA SILVA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 485059/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LESSANDRO AUGUSTO GONCALVES DE PAULA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d58c023 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Defiro o prazo improrrogável de 15 dias.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001735-19.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	WALTER FERNANDES JUSTINO
ADVOGADO	ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 261796/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	MARCELO LOUTFI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4914be8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processe-se em termos.

À parte contrária para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-10.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	GUILHERME MAURICIO MARTINELLI TELES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	WIRELESS COMM SERVICES LTDA
ADVOGADO	JOAO ALECIO PUGINA JUNIOR(OAB: 175844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MAURICIO MARTINELLI TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69cedf proferido nos autos.

Libere-se ao autor o valor do depósito - R$4.958,10 - 01/03/2024, disponível no Siscondj.

Após, apure a Secretaria eventual valor remanescente.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-10.2024.5.02.0201

RECLAMANTE	GUILHERME MAURICIO MARTINELLI TELES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	WIRELESS COMM SERVICES LTDA
ADVOGADO	JOAO ALECIO PUGINA JUNIOR(OAB: 175844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WIRELESS COMM SERVICES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69cedf proferido nos autos.

Libere-se ao autor o valor do depósito - R$4.958,10 - 01/03/2024, disponível no Siscondj.

Após, apure a Secretaria eventual valor remanescente.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002081-96.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	CYBELE QUERINO DA CRUZ
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ATLAS COPCO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLAS COPCO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d04d816 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

DESPACHO

Vistos

Considerando-se que o perito já respondeu aos quesitos apresentados, tendo, inclusive, prestado os esclarecimentos, aguarde-se a audiência de instrução, quando o juízo deliberará sobre a necessidade de complementação do laudo pericial.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000495-24.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DIEGO DOS SANTOS GOMES SILVA
ADVOGADO	MARISA TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 59212/SP)
RECLAMADO	NISSI BANOFFEE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
RECLAMADO	ANDRE MUNIZ DOS REIS
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
RECLAMADO	ZAMPTEC SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	THAIS SANTOS CREMASCO(OAB: 373157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MUNIZ DOS REIS
- NISSI BANOFFEE ALIMENTACAO LTDA
- ZAMPTEC SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d59f8d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA CARVALHO SCHMIDT

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processe-se em termos.

À parte contrária para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002263-92.2017.5.02.0201

RECLAMANTE	MARCIA AKEMI KANAZAVA
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)

ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
PERITO	VALDENICE TAVARES RODRIGUES SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed85d3 proferido nos autos.

Intime-se a advogada FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA para restitua aos autos o valor recebido, equivocadamente, Id 0789ea9, em 48 horas, sob pena de execução.

Libere-se à reclamada o valor do depósito recursal Id e9152de.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002464-74.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DOMINGAS MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	ALDO FALCAO LINS DE AZEVEDO
ADVOGADO	MICHELLE DACCAS MENDONCA DE MORAIS(OAB: 182846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2a211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

PRISCILA ALMEIDA FARIAS SENA

DESPACHO

Vistos

Reconvenção ID 596a3d7: intime-se a autora para, em 10 dias, apresentar defesa. Vencido o prazo, caberá a reclamada apresentar réplica, em 10 dias, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002464-74.2023.5.02.0201

RECLAMANTE	DOMINGAS MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	ALDO FALCAO LINS DE AZEVEDO
ADVOGADO	MICHELLE DACCAS MENDONCA DE MORAIS(OAB: 182846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO FALCAO LINS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2a211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

PRISCILA ALMEIDA FARIAS SENA

DESPACHO

Vistos

Reconvenção ID 596a3d7: intime-se a autora para, em 10 dias, apresentar defesa. Vencido o prazo, caberá a reclamada apresentar réplica, em 10 dias, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087200-33.2009.5.02.0201

RECLAMANTE	ERNESTO BERTHOLDO
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
RECLAMADO	HEXAGON CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	INTEGRU ASSESSORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO	NINA DAL POGGETTO(OAB: 33608/DF)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO BERTHOLDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ERNESTO BERTHOLDO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA ALMEIDA FARIAS SENA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046600-53.1998.5.02.0201

RECLAMANTE	PATRICIA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	JOSE AVELINO LOPES
RECLAMADO	SEVERINO ARMANDO DANTAS BRESCIANI
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DOS REIS DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	PENTEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FERNANDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def6504 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pela autora.

Dou ao presente despacho força de ofício a ser encaminhado à MM. Vara do Trabalho de Salto/SP, 15ª Região para que proceda à reserva de crédito eventualmente devido ao executado nos presentes autos, SEVERINO ARMANDO DANTAS BRESCIANI, nos autos de nº 0010845-56.2021.5.15.0085.

Valor do nosso crédito: R$ 32.479,09 em 01/05/2023

Encaminhe-se.

Intime-se a autora.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001206-39.2017.5.02.0201

RECLAMANTE	RENATO BARACHO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)
RECLAMADO	DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MONTEIRO(OAB: 244589/SP)
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	SIL SERVICE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MONTEIRO(OAB: 244589/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	TUCUNARE EMPREENDEDORA RURAL E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BARACHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10158c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pelo autor.

Expeça-se mandado ao GAEPP para realização do convênio requerido.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002505-10.2013.5.02.0201

RECLAMANTE	LISANDRA BRITO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Vagner Pivatto(OAB: 178825/SP)
RECLAMADO	LERIANO DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	RONALDO MARQUES
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CHELUCCI
RECLAMADO	CARLOS ALEXANDRE BONATTI
RECLAMADO	CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LISANDRA BRITO SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9975a2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pela autora.

Sobreste-se o feito no aguardo do resultado das penhoras em rosto de autos.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000065-48.2018.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO NUNES DE BARROS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	DELTA X TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MONTEIRO(OAB: 244589/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO NUNES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d385976 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Acolho o requerimento do autor e reconsidero o indeferimento de inclusão no polo passivo das pessoas jurídicas indicadas.

Para citação das empresas, a fim de que apresentem defesa no prazo de 15 dias, indique o autor o endereço atualizado de cada empresa que deseja venha a ser executada.

Destaco ao reclamante que as empresas indicadas já são executadas em inúmeras ações em trâmite nesta Justiça e apresentam considerável dificuldade na citação, bem como o uso dos convênios à disposição desse Regional em face de tais empresas costuma resultar inútil.

Prazo de 30 dias.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000436-17.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	PAULO ALVES COUTINHO
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
ADVOGADO	ALAN MARTINS DOMINGOS(OAB: 293765/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MENDES DE SOUZA MARTINS(OAB: 268575/SP)
ADVOGADO	ELIZABETE ANGELO DE QUEIROZ GOMES(OAB: 341008/SP)
RECLAMADO	ALIADOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	DANIELA TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALVES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ee4ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pelo autor.

Proceda a Secretaria.

Intime-se o autor.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0215600-17.1999.5.02.0201

RECLAMANTE	ERENITA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
RECLAMADO	ALBERTO ROSA GERALDES
RECLAMADO	SILVIO COMAR ASTOLPHI
RECLAMADO	MARIA UZIETE DE JESUS
RECLAMADO	ADONIS JESUS GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	JOAO LEANDRO DA SILVA
RECLAMADO	MARIA NILVA GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	OLGA AMOROSO MARTINIS
RECLAMADO	SHIRLEY GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA GARCIA AMOROSO ZANINI
RECLAMADO	ALMIR DA SILVA MACHADO
RECLAMADO	LUIS PAULO RANZANI
RECLAMADO	ALPHAVALE INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
RECLAMADO	GILBERTO CIPULLO
RECLAMADO	GRUPO ORSA PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	CARLOS SUPPI ZANINI
RECLAMADO	ALPHA COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	NOVA FORMA EMBALAGENS LIMITADA
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOSE MISSIO JUNIOR
RECLAMADO	JOAO NYLCINDO RONCATI
RECLAMADO	CREATE EMBALAGENS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	JORGE FRANCISCO HENRIQUES
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	JOSE APARECIDO MONTAGNANA
RECLAMADO	PAULO SILVA GUERRA
RECLAMADO	GRUPO SAGA S.A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	JARI COMERCIAL S.A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	JARI FLORESTAL S.A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	ONIRAL EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	AMOROSO PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OSMAR FIRMINO DE JESUS
RECLAMADO	EDILZA TEREZINHA GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	VALDIR SOARES DE MELLO
RECLAMADO	AMCORA COMERCIO REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	ORPRIN FABRICA DE PAPELAO ONDULADO LTDA
RECLAMADO	ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	FABIO RIBEIRO DE JESUS GARCIA
RECLAMADO	VALTER GARCIA AMOROSO
RECLAMADO	JOAO GARCIA MARTINIS
RECLAMADO	ORPRIN COMERCIO DE PAPELAO ONDULADO E PARTICIPACOES LTD
RECLAMADO	NELSON LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME SACOMANO NASSER(OAB: 216191/SP)

RECLAMADO	JOAO EDUARDO PERES
RECLAMADO	JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	VINICIUS MONTAGNANA GARCIA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	BRASBOX INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	ODAIR FERNANDES FELIX
RECLAMADO	REGEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	CWA INVESTIMENTS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	JOSE CARLOS GARCIA AMOROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENITA DIAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90ae46d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Retire-se do sobrestamento.

Defiro a expedição de ofícios aos cartórios indicados para requerimento de esclarecimentos referentes aos atos ocorridos após a data da distribuição da ação (22/04/1999).

Expeçam-se.

Intime-se o autor.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0256600-16.2007.5.02.0201

RECLAMANTE	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
RECLAMADO	ANDREIA ANDREZA CORREA DA COSTA
ADVOGADO	DEJAMIR ALVES(OAB: 134680/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEJAMIR ALVES(OAB: 134680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA ANDREZA CORREA DA COSTA
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffbb9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0256600-16.2007.5.02.0201

RECLAMANTE	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
RECLAMADO	ANDREIA ANDREZA CORREA DA COSTA
ADVOGADO	DEJAMIR ALVES(OAB: 134680/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEJAMIR ALVES(OAB: 134680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffbb9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-91.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	MANOEL CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ALVES MARTINEZ
RECLAMADO	SAMANTHA LOPES
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES COSTA(OAB: 166966/SP)
RECLAMADO	ROSALVE AMANCIO DA SILVA
RECLAMADO	MARIA TERESINHA ALAMBERT
RECLAMADO	VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	SIDNEY APARECIDO ALCASSA(OAB: 128450/SP)
RECLAMADO	R. NAVARRO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ARREMATANTE	PAULO FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO JOSE PERSICO
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA LOPES
- VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ea134 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência aos executados dos valores penhorados em suas aplicações.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise quanto à liberação.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000196-91.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	MANOEL CAVALCANTE
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ALVES MARTINEZ
RECLAMADO	SAMANTHA LOPES
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES COSTA(OAB: 166966/SP)
RECLAMADO	ROSALVE AMANCIO DA SILVA
RECLAMADO	MARIA TERESINHA ALAMBERT
RECLAMADO	VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	SIDNEY APARECIDO ALCASSA(OAB: 128450/SP)
RECLAMADO	R. NAVARRO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP
ARREMATANTE	PAULO FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANO JOSE PERSICO
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6ea134 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência aos executados dos valores penhorados em suas aplicações.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para análise quanto à liberação.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003166-23.2012.5.02.0201

RECLAMANTE	ELIEZER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FOLLA(OAB: 147771/SP)
RECLAMADO	FLEXA RETENTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO	MARIA EUGENIA ALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO	FLEXA INDUSTEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA VONSTEIN
ADVOGADO	RAUL PEREIRA LODI(OAB: 328287/SP)
RECLAMADO	FLEXARET COMERCIO DE RETENTORES E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RECLAMADO	RETENTORES VEDALONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RECLAMADO	SANDRA CRISTINA DA COSTA BERTOLI
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA
RECLAMADO	ROBINSON DA COSTA BERTOLI
ADVOGADO	MAGDA APARECIDA SILVA(OAB: 157697/SP)
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO LINS DA COSTA
RECLAMADO	THEREZINHA DE JESUS LINS DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6865cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Expeça-se carta de arrematação em favor do requerente.

Expeça-se, ainda, mandado de imissão na posse.

Intimem-se

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003166-23.2012.5.02.0201

RECLAMANTE	ELIEZER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FOLLA(OAB: 147771/SP)
RECLAMADO	FLEXA RETENTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO	MARIA EUGENIA ALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO	FLEXA INDUSTEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA VONSTEIN
ADVOGADO	RAUL PEREIRA LODI(OAB: 328287/SP)
RECLAMADO	FLEXARET COMERCIO DE RETENTORES E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RECLAMADO	RETENTORES VEDALONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RECLAMADO	SANDRA CRISTINA DA COSTA BERTOLI
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA
RECLAMADO	ROBINSON DA COSTA BERTOLI
ADVOGADO	MAGDA APARECIDA SILVA(OAB: 157697/SP)
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO LINS DA COSTA
RECLAMADO	THEREZINHA DE JESUS LINS DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RETENTORES VEDALONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- ROBINSON DA COSTA BERTOLI
- VERA LUCIA VONSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6865cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Expeça-se carta de arrematação em favor do requerente.

Expeça-se, ainda, mandado de imissão na posse.

Intimem-se

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0040500-09.2003.5.02.0201

RECLAMANTE	VALDECI DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO JOSE LEITAO(OAB: 110298/SP)
RECLAMADO	JB COMERCIAL SA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA
RECLAMADO	COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA(OAB: 110039/SP)
RECLAMADO	DOCAS INVESTIMENTOS S/A
RECLAMADO	EDITORA RIO S.A.
RECLAMADO	JORNAL DO BRASIL S A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bc24ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro a reiteração dos convênios de praxe desse Regional.

Expeça-se mandado ao GAEPP.

Intime-se o autor.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0296500-11.2004.5.02.0201

RECLAMANTE	CLAUDE URBANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CAMILA CHRISTIANINI
ADVOGADO	FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS(OAB: 196788/SP)
RECLAMADO	ROSALINDA LOURENCO BRAGADIOLI CHRISTIANINI
ADVOGADO	FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS(OAB: 196788/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE MELLO
RECLAMADO	SAMUEL FRANCISCO
RECLAMADO	JORGE LUIZ CHRISTIANINI
RECLAMADO	FAMEL SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)
RECLAMADO	DISTEMP COMERCIO DE PRODUTOS DE ESTAMPARIA LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DIAS PISSI(OAB: 84951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDE URBANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13dcba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pelo autor.

Expeça-se mandado.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-73.2017.5.02.0201

RECLAMANTE	WEVERTON ALVES MARIANO
ADVOGADO	ARIOVALDO LUNARDI(OAB: 69530/SP)

RECLAMADO	ROGERIO BATISTA
RECLAMADO	FABIO FERNANDES QUILES
RECLAMADO	RCA REVISAO DE COMPONENTES AERONAUTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SILVIA MARGARIDA CALZAVARA PEIXOTO
RECLAMADO	AEROSS MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARUCCI(OAB: 361322/SP)
RECLAMADO	HERCULANO GOUVEA JUNIOR
RECLAMADO	AEROSS AVIONICS - SERVICOS DE MANUTENCAO DE PECAS DE AERONAVES LTDA - EPP
RECLAMADO	AERONAL MANUTENCAO, ENGENHARIA E REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	FELIPE PEIXOTO GOUVEA
RECLAMADO	MARCELO FURLAN SALLES

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON ALVES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8d8d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Retire-se do sobrestamento.

Atente o reclamante que os suscitados não foram todos citados.

Indique o reclamante, em 30 dias, meios ainda não diligenciados para o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0269500-41.2001.5.02.0201

RECLAMANTE	BEATRIZ SILVA FELICIANO
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	FRANZ NOBERT AGUIAR
RECLAMADO	POSTAL SERVICE MALA DIRETA E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	GIANPAULO SCACIOTA(OAB: 130570/SP)
RECLAMADO	ELDER SANTIAGO LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SILVA FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f0e6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Indefiro o pedido de ofício ao CAGED e ao INSS considerando que salários e aposentadorias são impenhoráveis.

Defiro a realização da pesquisa ARPEN.

Providencie a Secretaria.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000835-39.2010.5.02.0201

RECLAMANTE	KARINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	ANCORA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	CETELEM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- CETELEM PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7929b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Dê-se vistas à reclamada da resposta da Caixa Econômica Federal para manifestação em 15 dias.

No silêncio, retornem ao arquivo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0377500-33.2004.5.02.0201

RECLAMANTE	IRIS ONORIO CAMPOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NERINGA SACCHI
ADVOGADO	MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO(OAB: 207203/SP)
RECLAMADO	FAZENDA MONJOLINHO LTDA
RECLAMADO	SERGIO SACCHI
RECLAMADO	HELIO EUGENIO SACCHI
RECLAMADO	CARBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	ANDREIA ALVES DA SILVA(OAB: 228994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS ONORIO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27ba2ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Retire-se do sobrestamento.

Esclareça o reclamante sobre o imóvel indicado à penhora vez que o proprietário, Hélio Eugênio Sacchi, consta como falecido, devendo o autor indicar a qualificação do inventariante para possível citação.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0013600-28.1999.5.02.0201

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 69477/SP)
RECLAMADO	HUBERT REINGRUBER
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	ALBERTO GERALDO SIMONSEN
ADVOGADO	THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS(OAB: 237917/SP)
RECLAMADO	VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIEN SIMONSEN
TERCEIRO INTERESSADO	RAUL LENGUASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7b1033 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

O inciso IV, do artigo 833 do CPC, preceitua que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. Desta feita, indefiro o pedido de penhora de proventos de previdência.

Indique o reclamante, em 30 dias, meios ainda não diligenciados para o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072500-62.2003.5.02.0201

RECLAMANTE	CLEIDE SOARES PACHECO
ADVOGADO	THIAGO ANSELMO VIEIRA BARBOSA(OAB: 363875/SP)
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN(OAB: 209168/SP)
ADVOGADO	ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 237974/SP)
ADVOGADO	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE SOARES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3424e58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir quanto ao pedido de reserva de honorários vez que não demonstrado que exista crédito em favor da reclamante nos presentes autos.

Remetam-se ao arquivo.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072500-62.2003.5.02.0201

RECLAMANTE	CLEIDE SOARES PACHECO
ADVOGADO	THIAGO ANSELMO VIEIRA BARBOSA(OAB: 363875/SP)
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN(OAB: 209168/SP)
ADVOGADO	ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 237974/SP)
ADVOGADO	RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR(OAB: 169494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TV OMEGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3424e58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir quanto ao pedido de reserva de honorários vez que não demonstrado que exista crédito em favor da reclamante nos presentes autos.

Remetam-se ao arquivo.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001155-86.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	LEANDRO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE SILVA DO VALE(OAB: 331903/SP)

ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA(OAB: 228674/SP)
RECLAMADO	TERUO FUJIHIRA
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DIMITROV
RECLAMADO	SERGIO HARUO FUKASAWA
RECLAMADO	CELSO SHIGUER KUNIMURA
RECLAMADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA(OAB: 33428/SP)
RECLAMADO	JOSE DEJAIR BARON
RECLAMADO	EDILSON CORDEIRO HILUEY

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
- TERUO FUJIHIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac005b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir quanto ao requerimento do suscitado Luiz Carlos vez que ainda pendente de julgamento o Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica.

Aguarde-se o prazo do reclamante.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001155-86.2021.5.02.0201

RECLAMANTE	LEANDRO PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHELE SILVA DO VALE(OAB: 331903/SP)
ADVOGADO	LILIAN DE SOUZA(OAB: 228674/SP)
RECLAMADO	TERUO FUJIHIRA
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DIMITROV
RECLAMADO	SERGIO HARUO FUKASAWA
RECLAMADO	CELSO SHIGUER KUNIMURA
RECLAMADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA(OAB: 33428/SP)
RECLAMADO	JOSE DEJAIR BARON
RECLAMADO	EDILSON CORDEIRO HILUEY

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac005b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Nada a deferir quanto ao requerimento do suscitado Luiz Carlos vez que ainda pendente de julgamento o Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica.

Aguarde-se o prazo do reclamante.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000775-29.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	ICARO ANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO ANDRE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0078f6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT de Barueri.

Ari Meireles Dias

Analista Judiciário

Analisando melhor os autos, o autor impugnou o laudo pericial à fl.1258 (Id 24ecccc) se reservando no direito de produzir prova oral quanto a suposta área de risco que tenha laborado.

O laudo pericial de periculosidade foi confeccionado depois de encerrada a instrução.

Dessa forma, no intuito de evitar eventual nulidade, revejo o despacho de fl.1265 (id d88bbc9), reabrindo a instrução.

Reabro a instrução, designando audiência **INSTRUÇÃO** para o dia **27/05/2024 às 10h30min.**

Cumpra-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003016-71.2014.5.02.0201

RECLAMANTE	EDNALDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS POVEDANO(OAB: 224674/SP)
ADVOGADO	MURILO ALVES DE SOUZA(OAB: 223151/SP)
RECLAMADO	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	DAYANA BITNER(OAB: 286516/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	DAYANA BITNER(OAB: 286516/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- DROGADOTTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73be7e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Desarquivem-se os autos.

Intimem-se as reclamadas quanto ao recolhimento dos honorários periciais (R$ 2.500,00 em 22/11/2021).

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003016-71.2014.5.02.0201

RECLAMANTE	EDNALDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS POVEDANO(OAB: 224674/SP)
ADVOGADO	MURILO ALVES DE SOUZA(OAB: 223151/SP)
RECLAMADO	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	DAYANA BITNER(OAB: 286516/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	DAYANA BITNER(OAB: 286516/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO XAVIER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73be7e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Desarquivem-se os autos.

Intimem-se as reclamadas quanto ao recolhimento dos honorários periciais (R$ 2.500,00 em 22/11/2021).

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000775-29.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	ICARO ANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0078f6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT de Barueri.

Ari Meireles Dias

Analista Judiciário

Analisando melhor os autos, o autor impugnou o laudo pericial à fl.1258 (Id 24ecccc) se reservando no direito de produzir prova oral quanto a suposta área de risco que tenha laborado.

O laudo pericial de periculosidade foi confeccionado depois de encerrada a instrução.

Dessa forma, no intuito de evitar eventual nulidade, revejo o despacho de fl.1265 (id d88bbc9), reabrindo a instrução.

Reabro a instrução, designando audiência **INSTRUÇÃO** para o dia **27/05/2024 às 10h30min.**

Cumpra-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002325-23.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	Sueli Aparecida da Silva Correa
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA GASPAR PAULA COSTA(OAB: 291795/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	JOSE NILSON DA SILVA(OAB: 131830/SP)
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 238162/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- Sueli Aparecida da Silva Correa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8f325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Ante o insucesso da execução em face da primeira reclamada e considerando a notória inadimplência de tal empresa, defiro a

citação da segunda reclamada para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para análise quanto à expedição de precatório.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002325-23.2015.5.02.0201

RECLAMANTE	Sueli Aparecida da Silva Correa
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA GASPAR PAULA COSTA(OAB: 291795/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	JOSE NILSON DA SILVA(OAB: 131830/SP)
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 238162/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a8f325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

JEAN CARLOS DE MORAIS

DESPACHO

Vistos

Ante o insucesso da execução em face da primeira reclamada e considerando a notória inadimplência de tal empresa, defiro a citação da segunda reclamada para, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para análise quanto à expedição de precatório.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000955-43.2014.5.02.0201

RECLAMANTE	SILVAN FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	VALERIA SOARES DE JESUS(OAB: 224376/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDA CLAUDIA DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO	JOSE NILSON DE CARVALHO MACHADO
RECLAMADO	N.W. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVAN FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24714f1 proferido nos autos.

Dê-se ciência à executada do valor bloqueado constantes dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao autor.

Indique o exequente o direcionamento da execução, nos termos do art. 878 da CLT, em 30 dias.

No silêncio, os autos serão sobrestados até manifestação da parte interessada ou até o advento da prescrição intercorrente, o que ocorrer primeiro.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000935-64.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	LUSIMAR ARISTEU ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	EDSON KIYOSHI TSUNEMATSU
PERITO	LUIS GUSTAVO BORTOLI LLAMAZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSIMAR ARISTEU ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d7682c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelos suscitados encontra-se tempestivo, dispensa preparo e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos. BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

JEAN CARLOS DE MORAIS

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processe-se em termos.

À parte contrária para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000935-64.2016.5.02.0201

RECLAMANTE	LUSIMAR ARISTEU ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	EDSON KIYOSHI TSUNEMATSU
PERITO	LUIS GUSTAVO BORTOLI LLAMAZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
- IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
- MAROUSSO IOANNIS BETHANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d7682c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelos suscitados encontra-se tempestivo, dispensa preparo e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos. BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

JEAN CARLOS DE MORAIS

Vistos etc.

Ante a promoção supra, processe-se em termos.

À parte contrária para contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Edital

Processo Nº ATOrd-0260600-95.2003.5.02.0202

RECLAMANTE	RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA JORDAO
ADVOGADO	Vanusa Alves de Araujo(OAB: 149664/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO ENGLISH CENTER LTDA
ADVOGADO	ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI(OAB: 61984/SP)
RECLAMADO	UBALDO ANTONIO CREPALDI
RECLAMADO	ANDREA SANDOVAL BARROS
RECLAMADO	JOSE ALBERTO BRANDAO VEIGA
RECLAMADO	MSKL ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA
DEPOSITÁRIO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SANDOVAL BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA DA PENHORA

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os

autos deNº. **0000221-55.2015.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **Eleni Rosa Chagas Cabral** em face de **EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**dar CIÊNCIA de** penhora ONLINE - bloqueio BACENJUD **e prazo para embargos.** Este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de ~~Citação~~ / Intimação

Número do processo:

0000221-55.2015.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

5 (cinco) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001726-25.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	EVANDRO AGUIAR PASCHOAL
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RAFAEL LONGHI SILVA
RECLAMADO	FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO VIDAL SILVA(OAB: 352210/SP)
RECLAMADO	SAMUEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
RECLAMADO	IRMA MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	RUTH FERREIRA DE MORAIS
RECLAMADO	MASTERSEALS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
RECLAMADO	USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA DA PENHORA

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0000221-55.2015.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **Eleni Rosa Chagas Cabral** em face de **EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**dar CIÊNCIA de** penhora ONLINE - bloqueio BACENJUD **e prazo para embargos.** Este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de ~~Citação~~ / Intimação

Número do processo:

0000221-55.2015.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

5 (cinco) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº RTOrd-0138800-37.2002.5.02.0202

Processo Nº RTOrd-01388/2002-202-02-00.0

Autor	ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS

Advogado	MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA(OAB: 152611-D/SP)
Réu	WAL MART BRASIL LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS
- WAL MART BRASIL LTDA

Para Todas as Partes
Edital 14/2024
ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1000045-49.2021.5.02.0202

RECLAMANTE	GRAZIELE CARVALHO INACIO
ADVOGADO	ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO(OAB: 272397/SP)
RECLAMADO	THE SANDWICH LTDA
RECLAMADO	FELIPE MARAGNO CASANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MARAGNO CASANOVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA IDPJ

DESTINATÁRIO: FELIPE MARAGNO CASANOVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI - SP (sede no Fórum Trabalhista de Barueri, situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP), Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **1000045-49.2021.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **GRAZIELE CARVALHO INACIO** em face de **THE SANDWICH LTDA e outros (1)**. E, tendo sido revel (seja por algum motivo específico ou por não ter sido possível a citação via postal e pessoal, pelo fato de se encontrar em lugar incerto e não sabido) tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**INTIMAR**a(s) seguinte(s) reclamada(s) **FELIPE MARAGNO CASANOVA, CPF: 354.975.088-98** a tomar(em) **CIÊNCIA DA SENTENÇA IDPJ** prolatada no supracitado processo **1000045-49.2021.5.02.0202** (chave de acesso nº23110811435105100000324429499), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site: *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/*

Tipo do Edital:

Edital de Intimação / Ciência da Sentença

Número do processo:

1000045-49.2021.5.02.0202

Prazo do edital (em dias úteis):

8 (oito) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0003864-55.2014.5.02.0202

RECLAMANTE	JOSINALDO OTAVIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LAIOLA(OAB: 146896/SP)
RECLAMADO	DALVA MARIA DE SOUZA ROBERTO
RECLAMADO	KENIA SANTOS TORRES
RECLAMADO	TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA MARIA DE SOUZA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO de EXECUÇÃOcom prazo de 48 horas

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE

BARUERI, Exmo(a). Sr(a). CHARBEL CHATER - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0003864-55.2014.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**, movida por **JOSINALDO OTAVIO DE ARAUJO** em face de **TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**CITAR**a executada **TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 10.576.974/0001-71; DALVA MARIA DE SOUZA ROBERTO, CPF: 132.991.528-31; KENIA SANTOS TORRES, CPF: 296.006.648-03** para pagar a dívida abaixo descrita com os encargos legais, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução do valor de**R$ 65.542,10 + acréscimos legais**– última atualização em**24/03/2023**- conforme valores apurados em liquidação de sentença, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada e - que, para tal, este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de Citação / Intimação

Número do processo:

0003864-55.2014.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

2 (dois) dias / 48 horas

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0003864-55.2014.5.02.0202

RECLAMANTE	JOSINALDO OTAVIO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LAIOLA(OAB: 146896/SP)
RECLAMADO	DALVA MARIA DE SOUZA ROBERTO
RECLAMADO	KENIA SANTOS TORRES
RECLAMADO	TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KENIA SANTOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO de EXECUÇÃOcom prazo de 48 horas

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). CHARBEL CHATER - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0003864-55.2014.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**, movida por **JOSINALDO OTAVIO DE ARAUJO** em face de **TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**CITAR**a executada **TIMBER ARQUITETURA DE MOVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 10.576.974/0001-71; DALVA MARIA DE SOUZA ROBERTO, CPF: 132.991.528-31; KENIA SANTOS TORRES, CPF: 296.006.648-03** para pagar a dívida abaixo descrita com os encargos legais, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução do valor de**R$ 65.542,10 + acréscimos legais**– última atualização em**24/03/2023**- conforme valores apurados em liquidação de sentença, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada e - que, para tal, este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de Citação / Intimação

Número do processo:

0003864-55.2014.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

2 (dois) dias / 48 horas

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001061-02.2014.5.02.0202

RECLAMANTE	GILMARIO ISIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	MARIO EDUARDO ROCHA LIMA
RECLAMADO	RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE
RECLAMADO	TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA CAMILA CORREIA DA SILVA ANDRADE(OAB: 29034/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO EDUARDO ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0001061-02.2014.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **GILMARIO ISIDIO DOS SANTOS** em face de **TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**dar CIÊNCIA ao réu MARIO EDUARDO ROCHA LIMA, CPF: 006.147.833-48** para manifestação quanto ao **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA nos presentes autos** - que, para tal, este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de ~~Citação~~ / Intimação

Número do processo:

0001061-02.2014.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

15 (quinze) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001400-36.2017.5.02.0202

RECLAMANTE	RENAN TURON CAMPOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO PIRES CHAGAS JUNIOR
RECLAMADO	SCX AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ROBERTO PIRES CHAGAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA DA PENHORA DE IMÓVEL

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0000221-55.2015.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **Eleni Rosa Chagas Cabral** em face de **EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**dar CIÊNCIA da PENHORA IMOVEL matrícula nº_18834_, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de *barueri*, nomeação e prazo para embargos.**

Este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão

ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de ~~Citação~~ / Intimação

Número do processo:

0000221-55.2015.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

5 (cinco) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003442-22.2010.5.02.0202

RECLAMANTE	LILIAN DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BRASIL & MOVIMENTO S/A
RECLAMADO	FERNANDO BUFFA
RECLAMADO	JOSE MARTINS LECHETA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARTINS LECHETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA DA PENHORA

O(a) MM(a). JUIZ(a) FEDERAL DA E. 2ª VARA TRABALHISTA DE BARUERI, Exmo(a). Sr(a). ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - SP, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER,que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos deNº. **0000221-55.2015.5.02.0202, Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, movida por **Eleni Rosa Chagas Cabral** em face de **EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI e outros (2)**. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos da legislação vigente a finalidade de**dar CIÊNCIA de** penhora ONLINE - bloqueio BACENJUD **e prazo para embargos.** Este Juízo tem sua sede no FÓRUM TRABALHISTA DE BARUERI situado na Al. Araguaia 2096 – 2º Andar - Alphaville Industrial - Barueri/SP, com expediente externo das 11:30 às 18h. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Os documentos relacionados ao presente poderão

ser acessados pela consulta pública por meio do site:

https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/

Tipo do Edital:

Edital de ~~Citação~~ / Intimação

Número do processo:

0000221-55.2015.5.02.0202

Prazo do edital (em dias):

5 (cinco) dias

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Notificação

Processo Nº ExFis-0318300-87.2007.5.02.0202

RECLAMANTE	UNIÃO
RECLAMADO	DESOLINA GOMES MATIAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA IRG LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d172e2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MAGNÓLIA DE JESUS XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao exequente acerca da resposta do convênio solicitado (id. 661e6ca), ficando intimado para que informe, em 60 (sessenta) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-

Ada CLT.

Intime-se. Cumpra-se.

Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001616-84.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	JOAO PEDRO LU DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 461914/SP)
RECLAMADO	IVAN MARCOS RESENDE EVANGELISTA
RECLAMADO	CAMP - CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO PRE-PROFISSIONALIZANTE DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO LU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a91da4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

PAULO ROBERTO ROCHA DE JESUS

DESPACHO

Vistos

....

Tendo em vista que as consultas anexadas à certidão de ID. c56869c não resultaram em novos endereços para citação, aguarde-se o cumprimento do mandado de ID. 79b3b01. Sendo infrutífera a diligência, desde já fica autorizada a conversão do rito para ordinário e a citação dos reclamados por edital.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000147-37.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	ROGERIO MOURAO IANES
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)
RECLAMADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	H3 BRASIL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	H3 BRAND BRASIL FRANCHISING S.A
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MOURAO IANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f492765 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MAGNÓLIA DE JESUS XAVIER

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao exequente acerca da resposta do convênio solicitado (id. ac8eaaa), ficando intimado para que informe, em 60 (sessenta) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-Ada CLT.

Intime-se. Cumpra-se.

Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000764-02.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9bc22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

DECISÃO

Face aos esclarecimentos periciais, conforme Id 10ca333, HOMOLOGO o laudo pericial contábil Id 0f0c1b0, vez que em conformidade com os termos do julgado, para fixar o crédito exequendo no valor de **R$ 29.870,24**, que somado aos juros de mora, a contar de 09/05/2019 (R$ 15.612,16), resultará no montante BRUTO de R$ 45.482,40, atualizados até 01/10/2023, sobre os quais incidirão a taxa Selic.

Homologo ainda os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas, fixados em 10% sobre do valor da liquidação **R$ 4.548,24**

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo

Valor previdenciário cota reclamante - R$ 28,61.

Valor previdenciário cota reclamada - **R$ 11.802,14.**

Honorários periciais contábeis a cargo da reclamada, em favor do perito, Sr. Renato Felix Otero, ora arbitrados no importe de **R$ 3.000,00.**

Custas processuais a cargo da reclamada no importe de **R$ 1.000,00.**

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários e custas em guias próprias, observando-se os códigos de receita e juntando-se os comprovantes aos autos.

Uma vez que se encontra elaborada a conta, INTIME-SE o devedor, VIA DEJT NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, a fim de que PAGUE (ou GARANTA o Juízo) **a diferença do "quantum debeatur", atualizado** - *cf. tabelas disponibilizadas pelo E. TRT ou mediante atualização do PJe-Calc*, **no prazo de 15 DIAS,** sob pena de execução.

O pagamento poderá ser realizado através de guia de depósito pelo site do TRT: **https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

Decorrido o prazo de 15 DIAS sem o pagamento ou a garantia do Juízo, prossiga-se com a busca de bens da executada por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, ARISP). **Caso a utilização dos convênios supra, resulte em bloqueios/restrições/penhoras de valores superiores ao valor devido, em especial em razão de bloqueios simultâneos do sistema BACENJUD, dentro dos prazos concedidos pelo sistema, resta determinada a liberação dos valores excedentes.**

Das pesquisas e eventuais bloqueios o(a) exequente será intimado(a) para se manifestar no prazo de **20 dias**, a fim de indicar meios de prosseguimento da execução (inclusive novos, se insuficientes os anteriores) - art. 878 da CLT.

Com fulcro no artigo 139, VI, do CPC, negativas as tentativas de penhora do crédito, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT - art. 883-A da CLT.

Tendo em vista que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o valor de R$ 40.000,00, deixo de dar ciência à União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07.07.2023.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000764-02.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c9bc22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

DECISÃO

Face aos esclarecimentos periciais, conforme Id 10ca333, HOMOLOGO o laudo pericial contábil Id 0f0c1b0, vez que em conformidade com os termos do julgado, para fixar o crédito exequendo no valor de **R$ 29.870,24**, que somado aos juros de mora, a contar de 09/05/2019 (R$ 15.612,16), resultará no montante BRUTO de R$ 45.482,40, atualizados até 01/10/2023, sobre os quais incidirão a taxa Selic.

Homologo ainda os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas, fixados em 10% sobre do valor da liquidação **R$ 4.548,24**

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo

Valor previdenciário cota reclamante - R$ 28,61.

Valor previdenciário cota reclamada - **R$ 11.802,14.**

Honorários periciais contábeis a cargo da reclamada, em favor do perito, Sr. Renato Felix Otero, ora arbitrados no importe de **R$ 3.000,00.**

Custas processuais a cargo da reclamada no importe de **R$ 1.000,00.**

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários e custas em guias próprias, observando-se os códigos de receita e juntando-se os comprovantes aos autos.

Uma vez que se encontra elaborada a conta, INTIME-SE o devedor, VIA DEJT NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, a fim de que PAGUE (ou GARANTA o Juízo) **a diferença do "quantum debeatur", atualizado** - *cf. tabelas disponibilizadas pelo E. TRT ou mediante atualização do PJe-Calc*, **no prazo de 15 DIAS,** sob pena de execução.

O pagamento poderá ser realizado através de guia de depósito pelo site do TRT: **https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

Decorrido o prazo de 15 DIAS sem o pagamento ou a garantia do Juízo, prossiga-se com a busca de bens da executada por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, ARISP). **Caso a utilização dos convênios supra, resulte em bloqueios/restrições/penhoras de valores superiores ao valor devido, em especial em razão de bloqueios simultâneos do sistema BACENJUD, dentro dos prazos concedidos pelo sistema, resta determinada a liberação dos valores excedentes.**

Das pesquisas e eventuais bloqueios o(a) exequente será intimado(a) para se manifestar no prazo de **20 dias**, a fim de indicar meios de prosseguimento da execução (inclusive novos, se insuficientes os anteriores) - art. 878 da CLT.

Com fulcro no artigo 139, VI, do CPC, negativas as tentativas de penhora do crédito, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT - art. 883-A da CLT.

Tendo em vista que as contribuições previdenciárias devidas não ultrapassam o valor de R$ 40.000,00, deixo de dar ciência à União nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47 de 07.07.2023.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000928-98.2018.5.02.0202

RECLAMANTE	JACINEIDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 348366/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
ADVOGADO	MARCOS DOLGI MAIA PORTO(OAB: 173368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINEIDE ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f3484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

DESPACHO

Deixo de homologar os cálculos apresentados pela reclamante, vez que não estão de acordo com o julgado.

A r. Sentença deferiu: "adicional noturno no percentual de 20%, considerando-se a jornada noturna laborada com a redução da hora noturna, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%". No entanto da análise dos cálculos observa-se que o autor apurou "ADICIONAL NOTURNO 40%". O que não pode ser aceito, tendo

em vista que na fase de liquidação não se pode alterar os termos do julgado.

Intime-se a reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação, incluindo os valores previdenciários e fiscais, pondera-se que os cálculos devem estar devidamente atualizados, com resumo contendo o valor total da conta, a data de atualização dos cálculos, separando-se o principal corrigido dos juros de mora, cada verba deve ser apurada individualmente e deve ainda constar o índice de correção monetária utilizado.

Nos termos da Resolução CSJT Nº 284, de 26 de fevereiro de 2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e, que sejam acompanhados do arquivo “pjc” os exportados pelo PJe-Calc. - PJE -CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online ->Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Faculto às reclamadas a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes (CLT, 879, § 2º).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000928-98.2018.5.02.0202

RECLAMANTE	JACINEIDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 348366/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
ADVOGADO	MARCOS DOLGI MAIA PORTO(OAB: 173368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75f3484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

DESPACHO

Deixo de homologar os cálculos apresentados pela reclamante, vez que não estão de acordo com o julgado.

A r. Sentença deferiu: "adicional noturno no percentual de 20%, considerando-se a jornada noturna laborada com a redução da hora noturna, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%". No entanto da análise dos cálculos observa-se que o autor apurou "ADICIONAL NOTURNO 40%". O que não pode ser aceito, tendo em vista que na fase de liquidação não se pode alterar os termos do julgado.

Intime-se a reclamante para que reapresente os cálculos de liquidação, incluindo os valores previdenciários e fiscais, pondera-se que os cálculos devem estar devidamente atualizados, com resumo contendo o valor total da conta, a data de atualização dos cálculos, separando-se o principal corrigido dos juros de mora, cada verba deve ser apurada individualmente e deve ainda constar o índice de correção monetária utilizado.

Nos termos da Resolução CSJT Nº 284, de 26 de fevereiro de 2021, os cálculos deverão ser apresentados em PDF e, que sejam acompanhados do arquivo “pjc” os exportados pelo PJe-Calc. - PJE -CALC (www.trtsp.jus.br -> Processos -> Acesso Online ->Processo Judicial Eletrônico -> PJe-Calc Cidadão).

Faculto às reclamadas a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo de 08 (oito) dias subsequentes (CLT, 879, § 2º).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0111500-08.1999.5.02.0202

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS(OAB: 94038/SP)
RECLAMADO	RIOGRANDENSE STANDS LIMITADA
ADVOGADO	WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA(OAB: 336388/SP)
RECLAMADO	ANTONIO VALDERI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051f264 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre os termos da petição de ID 037e028, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0326500-69.1996.5.02.0202

RECLAMANTE	JANIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LAURENE SETEMBRE
RECLAMADO	SETEMBRE & FILHO LTDA
RECLAMADO	ROGERIO SETEMBRE JUNIOR
RECLAMADO	HELLY TELLOLI STEMBRE
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA FILOMENA SETEMBRE RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL AUREO DE CASTRO(OAB: 182896/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bdc802 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face do princípio da economia processual, indefiro a penhora requerida, eis que a penhora de fração equivalente a 1/3, como se infere do R. 2 da matrícula 26.790 do CRI/Barueri, se mostra ineficaz, não despertando interesse em hasta pública.

Ainda que se saiba, que não existem óbices legais a penhora de fração ideal de imóvel, desde que observadas as formalidades legais após a alienação em hasta pública, nos termos do art. 843 do CPC, é também de conhecimento geral, que raramente as tentativas de alienação obtém resultado positivo.

Ademais, a certidão de matrícula informa que apenas a sócia LAURENE SETEMBRE é co-proprietária do imóvel, visto que o outro co-proprietário mencionado pelo exequente não é o sócio e sim ROGERIO SETEMBRE NETO, sendo a propriedade compartilhada há mais de 10 co-proprietários, o que dificulta ainda mais, o sucesso da alienação.

Portanto, a fim de evitar gastos desnecessários para a máquina estatal e considerando que cabe ao juiz, como condutor do processo de execução, zelar pelo rápido andamento das causas, não deixando de lado a observância do princípio da efetividade da execução, indefiro o pedido de penhora.

Aguarde-se o prazo já estabelecido no despacho de ID b0c6bdf, para o cumprimento da diligência já efetivada.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001172-56.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	DEMETRIOS DA SILVA REIS
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca4b2d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 6b2a0cf: Nada a deferir.

Embora seja evidente que o pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, pela devedora principal, a Sentença declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por todas as parcelas e créditos deferidos ao reclamante.

Tendo em vista que após realizada pesquisas de cunho patrimonial não foram localizados bens passíveis de penhora, sendo certo que em relação aos veículos da 1° reclamada, o oficial não obteve sucesso, deverá a mesma prosseguir em face do segundo executado.

Não se pode exigir dos empregados a busca infinita por bens da devedora principal, notadamente porque a responsabilidade da devedora subsidiaria deve ser efetiva e não apenas formal, sendo esse o escopo da Súmula 331 do Colendo TST.

Insta esclarecer que tal medida preserva a efetividade e a celeridade do processo, bem como respeita a natureza alimentar do crédito exequendo. Além disso, cabe ao devedor subsidiário ação de regresso contra o devedor principal.

Diante do exposto, faculto à 2ª ré novo prazo de 48 horas para pagamento.

Na inadimplência, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000001-52.2018.5.02.0202

RECLAMANTE	ROBERTO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHAO(OAB: 35673/PE)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28fee3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a sentença agravada consigna expressamente que não tem o objetivo de extinguir a execução, que terá o seu prosseguimento com o trânsito em julgado dos autos principais;

Considerando que, havendo alteração da sentença liquidada nestes autos de execução provisória e, havendo interesse do autor, poderá a qualquer momento requerer o desarquivamento destes autos com a apresentação de novos cálculos de acordo com eventual alteração do julgado;

Considerando, ainda, que o objetivo da execução provisória já foi atingido, com a liquidação do crédito e garantia da execução;

Considerando que não se vislumbra qualquer prejuízo ao reclamante com o arquivamento destes autos, com registro de extinção por mera formalidade estatística;

Intime-se o autor para que esclareça, no prazo de 5 dias, se mantém o Agravo de Petição apresentado no ID a073c64.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-15.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	CASSIANO ERIK CARDOSO LEITE
ADVOGADO	JULIANA MINGORANCE SANTOS CESAR(OAB: 398815/SP)
ADVOGADO	CARLOS SERGIO DIAS ANDRADE JUNIOR(OAB: 379857/SP)
RECLAMADO	F.G. BARUERI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	FAUSTINA RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO	CLAUDIONOR RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO	ADRIANA VIEIRA TABORDA - ME
ADVOGADO	José Holanda de Mendonça(OAB: 297266/SP)
RECLAMADO	MARCIA VALERIA DE SOUZA
RECLAMADO	ADRIANA VIEIRA TABORDA

PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO ERIK CARDOSO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe2f215 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a impugnação de Id. 6afd702, faculto à exequente a apresentação de réplica, no prazo de 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ instaurado.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0403100-58.2001.5.02.0202

RECLAMANTE	SIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE PAPAI
RECLAMADO	REALCE EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	IRMA GUARANA PAPAI
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023d3c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de prosseguimento na forma requerida pelo exequente (ID b71932f), uma vez que os representantes dos falecidos não respondem com seus bens particulares pelas dívidas dos "*de cujus*", mas apenas com eventuais bens deixados por eles. Assim, *in casu*, não havendo comprovação da existência de bens deixados pela sóciaexecutados falecida, tampouco que eventuais bens tenham sido transferidos aos herdeiros sem a abertura de inventário, não há, por ora, possibilidade de inclusão dos respectivos herdeiros no polo passivo da execução.

Dê-se ciência ao exequente, que deverá informar, em 60 (sessenta) dias úteis, outros meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002677-12.2014.5.02.0202

RECLAMANTE	LOIS LANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR(OAB: 178994/SP)
RECLAMADO	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39a1546 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro, pela última vez, o pedido de dilação de prazo por mais 15 dias para que a Reclamada proceda o pagamento integral da execução, sob pena de execução forçada.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000132-34.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 258633/SP)
RECLAMADO	PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR(OAB: 275514/SP)
RECLAMADO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE CARDOSO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PEDRO HENRIQUE CARDOSO SIQUEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001029-96.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	WELITON DE AGUIAR WANDERLEY
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
RECLAMADO	BARAK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 199075/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 202984/SP)
RECLAMADO	PURCOM QUIMICA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON DE AGUIAR WANDERLEY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WELITON DE AGUIAR WANDERLEY

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124000-62.2006.5.02.0202

RECLAMANTE	José Carlos Bernardi
ADVOGADO	GISELLE FELICIANO SANTIAGO(OAB: 346963/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA FELICIANO(OAB: 87743/SP)
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN(OAB: 209168/SP)
ADVOGADO	ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 237974/SP)
ADVOGADO	FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- José Carlos Bernardi

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSÉ CARLOS BERNARDI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0124000-62.2006.5.02.0202

RECLAMANTE	José Carlos Bernardi
ADVOGADO	GISELLE FELICIANO SANTIAGO(OAB: 346963/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GRACA FELICIANO(OAB: 87743/SP)
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN(OAB: 209168/SP)
ADVOGADO	ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 237974/SP)
ADVOGADO	FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TV OMEGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TV OMEGA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000523-86.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	LOG FRIO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANTONIO BARBOSA DOS SANTO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ExProvAS-0000005-26.2017.5.02.0202

EXEQUENTE	GUILHERME FERNANDES SOFIONI
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
EXECUTADO	STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FERNANDES SOFIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GUILHERME FERNANDES SOFIONI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-0001475-97.2014.5.02.0202

RECLAMANTE	NAILZA DE JESUS PAIVA SILVA
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)
RECLAMADO	FLAVIO YASSUO INAGAKI
RECLAMADO	TATIANA NUGAS FERRARI
ADVOGADO	DENISE SILVA PONTES(OAB: 157463/SP)
RECLAMADO	HARUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILZA DE JESUS PAIVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NAILZA DE JESUS PAIVA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001284-54.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	CAIQUE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1000788-88.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	RAFAELA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAELA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará devendo realizar sua impressão.

Orientamos que a impressão seja feita após baixar o documento para que seja garantida a visualização do ID do documento e QR CODE.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001582-46.2022.5.02.0202

REQUERENTE	MENDERSON DO PRADO
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
REQUERIDO	GOHY SOLUCOES EM FACILITIES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIA IZABEL PENTEADO(OAB: 281878/SP)
REQUERIDO	KLC - SERVICOS DE BRIGADA EM FACILITIES. EIRELI
ADVOGADO	RENATO SZTOKBANT DE FREITAS(OAB: 268551/SP)
REQUERIDO	PK GODOY CLINICA MEDICA E SERVICOS LTDA - EPP
REQUERIDO	GODOY SERVICOS MEDICOS EM GERAL S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDERSON DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MENDERSON DO PRADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará devendo realizar sua impressão.

Orientamos que a impressão seja feita após baixar o documento para que seja garantida a visualização do ID do documento e QR CODE.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000338-48.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	LILIAN DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECLAMADO	ADEILSON CAVALCANTI SILVA 13253423867
ADVOGADO	RODNEI MARTINS(OAB: 251104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LILIAN DA SILVA TEIXEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0045300-09.2005.5.02.0202

RECLAMANTE	JOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA(OAB: 257571/SP)
RECLAMADO	CASTOR-PAM COMERCIO,REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA DE MENDONCA
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	ANANIAS PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	JOAO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	CLOVIS GUALTER DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)

RECLAMADO	INDUSMASERR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO(OAB: 275945/SP)
RECLAMADO	IRINEU VAGLI
RECLAMADO	JALDAY BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO DE OLIVEIRA
ARREMATANTE	DARLAN FERNANDES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LEVY SO IMOVEIS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Paulo Sergio Leme da Fonseca
TERCEIRO INTERESSADO	RONALD WALLACE SIMONSEN
TERCEIRO INTERESSADO	Maria Matilde da Silva
TERCEIRO INTERESSADO	Lucília Mezzotero de Oliveira

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOEL DOS SANTOS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001754-81.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	ISABEL KINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE OMAR DA ROCHA(OAB: 110324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL KINO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ISABEL KINO RODRIGUES DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002146-30.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LOJAS AMERICANAS S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001511-15.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	MAURO CESAR AURIENI
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CESAR AURIENI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MAURO CESAR AURIENI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001511-15.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	MAURO CESAR AURIENI
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a fim de que PAGUE (ou GARANTA o Juízo) **A DIFERENÇA do "quantum debeatur", atualizado** - *cf. tabelas disponibilizadas pelo E. TRT ou mediante atualização do PJe-Calc*, **no prazo de 15 dias,** sob pena de execução.

O pagamento poderá ser realizado através de guia de depósito pelo site do TRT: **https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/**

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001397-18.2016.5.02.0202

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SORAYA SAAB(OAB: 288060/SP)
RECLAMADO	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARIA CARMENEIDE RICARTE DE SOUSA(OAB: 286662/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETRONICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1000083-56.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	ELITON GONZAGA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	LARA MARIA SANCHEZ E SANCHES(OAB: 226157/SP)
RECLAMADO	HAIAK SUSHI E TEMAKERIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PIMENTA(OAB: 160484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON GONZAGA DOS SANTOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELITON GONZAGA DOS SANTOS MARTINS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001391-64.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	PIETRO NATA COSMO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON CORREA CARVALHO(OAB: 389601/SP)
RECLAMADO	CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIETRO NATA COSMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PIETRO NATA COSMO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000993-88.2021.5.02.0202

RECLAMANTE	NATHALIA BISPO SILVA
ADVOGADO	JOSE GERALDO LEONEL FERREIRA(OAB: 180074/SP)
RECLAMADO	AVENUE HOCHE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA BISPO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NATHALIA BISPO SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº CumSen-1001081-97.2019.5.02.0202

AUTOR	WAGNER JOSE MAGRINI
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER JOSE MAGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WAGNER JOSE MAGRINI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº CumSen-1001081-97.2019.5.02.0202

AUTOR	WAGNER JOSE MAGRINI
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) à fornecer dados bancários para fins de expedição de alvará.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000210-96.2021.5.02.0202

RECLAMANTE	MELISSA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MELISSA ALVES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ACum-1001194-51.2019.5.02.0202

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	FLAVIO GOMES OLIVEIRA
RÉU	SANTA HAMBURGUERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001164-45.2021.5.02.0202

RECLAMANTE	AGATHA DE PAIVA SILVA
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	BRASIL INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	PATRICIA EMANNUELY AZEVEDO PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA DE PAIVA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AGATHA DE PAIVA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1002083-05.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	DANIELY ROSA LOPES
ADVOGADO	ISIDRO SANTOS FALCAO BRANCO(OAB: 195348/SP)
ADVOGADO	ODAIR JOSE DE SOUZA NUNES(OAB: 409330/SP)
RECLAMADO	ISABELLA DE ALMEIDA AMARAL LEMOS
ADVOGADO	GLAUCIA VENTURA DA SILVA(OAB: 282448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELY ROSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DANIELY ROSA LOPES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000729-66.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	FERNANDA BATISTA VIEGAS
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	PDTEC S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2.096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,
BARUERI/SP - CEP: 06455-000

DESTINATÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1000729-66.2024.5.02.0202

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: FERNANDA BATISTA VIEGAS
RECLAMADO: PDTEC S/A e outros (1)

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará

PRESENCIALMENTE no dia **22/07/2024 às 14:30horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2.096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As partes deverão**, no prazo comprovado de até 7 dias antes da audiência,** notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do art. 455, §1º, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art.769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente. As testemunhas deverão comparecer munidas da CTPS.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

IRACEMA MAZZA ESPIRITO SANTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000422-83.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	RAPHAEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	MASSTIN SOLUCOES EM SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR(OAB: 218616/SP)
PERITO	ROGERIO MELERO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:RAPHAEL PEREIRA LIMA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001081-58.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	MAYSA ELISABETE SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

RECLAMADO	ALDEIA CREPES E WRAPS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA NICOLAU MARCANDALLI(OAB: 467722/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERNANDO DE TOLEDO MOREIRA(OAB: 319641/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYSA ELISABETE SILVESTRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAYSA ELISABETE SILVESTRE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001081-58.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	MAYSA ELISABETE SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALDEIA CREPES E WRAPS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	AMANDA NICOLAU MARCANDALLI(OAB: 467722/SP)
ADVOGADO	MARCOS FERNANDO DE TOLEDO MOREIRA(OAB: 319641/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LIMBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEIA CREPES E WRAPS RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALDEIA CREPES E WRAPS RESTAURANTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000801-53.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	JANAINA CONCEICAO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CICERO DA SILVEIRA(OAB: 443847/SP)
RECLAMADO	BELFORT SERVICOS GERAIS LTDA.
RECLAMADO	CONDOMINIO PREMIUM TAMBORE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CONCEICAO DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8377e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

IRACEMA MAZZA ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação (Id 667c068), da parte autora, informando erro material quanto à segunda reclamada e por conseguinte, requerendo a modificação da jurisdição da ação.

Defiro os pedidos.

Desse modo, proceda a secretaria da 2ª Vara de Barueri, a retificação do cadastro no sistema PJe, no polo passivo, fazendo constar como segunda reclamada, a empresa **CONDOMÍNIO PREMIUM TAMBORÉ**.

Bem como, determino a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de **SANTANA DE PARNAÍBA/SP**, a que couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000731-36.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	RODRIGO APARECIDO MARIANO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	SH HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO APARECIDO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc888ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

IRACEMA MAZZA ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

1. Fica a audiência Una designada para odia 29/07/2024 às 15:00 horas, de forma PRESENCIAL.

1.1 Caso alguma parte ou testemunha não consiga comparecer presencialmente por motivo justificado, deverá o interessado informar nos autos, a fim de que seja disponibilizado link para participação apenas da referida parte ou testemunha por videoconferência, na mesma data e horário da audiência designada.

2. As partes deverão comparecer para depoimentos, o(a) reclamante sob pena de arquivamento, e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão.

3. **Deverá a reclamada apresentar até a audiência**: (a) contestação; (b) contrato social/Estatuto e procuração; (c) documentos.

4. Dê-se ciência às partes de que deverão**, no prazo comprovado de até 7 dias antes da audiência,** notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do art. 455, §1º, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente. As testemunhas deverão comparecer munidas da CTPS.

5. Se resultar negativa a citação da reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha cadastro na JUCESP, deverá a Secretaria efetuar pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante convênio firmado com este Tribunal.

6. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, cite-se a reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

7. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG, intime-se o reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, III, do CPC/2015).

8. Na hipótese do item 7, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

9. Notem-se as partes que a habilitação dos advogados compete à própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "*mais procurador/terceiro vinculado*", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

10. Em se tratando a(o) reclamada(o) de ente da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, à luz da Recomendação CR nº 47/2008, do E. TRT da 2ª Região, fica dispensado o comparecimento pessoal do representante legal.

Cite-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000729-66.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	FERNANDA BATISTA VIEGAS
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	PDTEC S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BATISTA VIEGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c97ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

IRACEMA MAZZA ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

1. Fica a audiência Una designada para odia 22/07/2024 às 14:30 horas, de forma PRESENCIAL.

1.1 Caso alguma parte ou testemunha não consiga comparecer presencialmente por motivo justificado, deverá o interessado informar nos autos, a fim de que seja disponibilizado link para participação apenas da referida parte ou testemunha por videoconferência, na mesma data e horário da audiência designada.

2. As partes deverão comparecer para depoimentos, o(a) reclamante sob pena de arquivamento, e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão.

3. **Deverá a reclamada apresentar até a audiência**: (a) contestação; (b) contrato social/Estatuto e procuração; (c) documentos.

4. Dê-se ciência às partes de que deverão**, no prazo comprovado de até 7 dias antes da audiência,** notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do art. 455, §1º, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente. As testemunhas deverão comparecer munidas da CTPS.

5. Se resultar negativa a citação da reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha cadastro na JUCESP, deverá a Secretaria efetuar pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante convênio firmado com este Tribunal.

6. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, cite-se a reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

7. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG, intime-se o reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, III, do CPC/2015).

8. Na hipótese do item 7, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

9. Notem-se as partes que a habilitação dos advogados compete à própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "*mais procurador/terceiro vinculado*", incluindo os advogados e vinculando-os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

10. Em se tratando a(o) reclamada(o) de ente da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, à luz da Recomendação CR nº 47/2008, do E. TRT da 2ª Região, fica dispensado o comparecimento pessoal do representante legal.

Cite-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000729-66.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	FERNANDA BATISTA VIEGAS
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	PDTEC S.A.
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c97ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

IRACEMA MAZZA ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

1. Fica a audiência Una designada para odia 22/07/2024 às 14:30 horas, de forma PRESENCIAL.

1.1 Caso alguma parte ou testemunha não consiga comparecer presencialmente por motivo justificado, deverá o interessado informar nos autos, a fim de que seja disponibilizado link para participação apenas da referida parte ou testemunha por videoconferência, na mesma data e horário da audiência designada.

2. As partes deverão comparecer para depoimentos, o(a) reclamante sob pena de arquivamento, e a(s) reclamada(s) sob pena de revelia e confissão.

3. **Deverá a reclamada apresentar até a audiência**: (a) contestação; (b) contrato social/Estatuto e procuração; (c) documentos.

4. Dê-se ciência às partes de que deverão**, no prazo comprovado de até 7 dias antes da audiência,** notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do art. 455, §1º, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente. As testemunhas deverão comparecer munidas da CTPS.

5. Se resultar negativa a citação da reclamada no endereço indicado na petição inicial, fica determinado, desde já, que seja citada no endereço de sua sede constante da ficha cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Caso a reclamada não tenha cadastro na JUCESP, deverá a Secretaria efetuar pesquisa na Rede INFOSEG da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante convênio firmado com este Tribunal.

6. Caso o endereço obtido perante a JUCESP ou Rede INFOSEG seja o mesmo daquele fornecido pelo autor em sua inicial, cite-se a reclamada na pessoa dos seus sócios, nos endereços constantes do contrato social.

7. Na hipótese de não se conseguir obter os dados cadastrais da reclamada mediante pesquisas na JUCESP e na Rede INFOSEG, intime-se o reclamante para fornecimento a) do atual endereço da reclamada, e b) de cópia atualizada do contrato social da reclamada, sob pena de extinção da ação sem resolução de seu mérito (art. 485, III, do CPC/2015).

8. Na hipótese do item 7, eventual pedido de citação em nome dos sócios da reclamada só será apreciado se vier instruído com cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica.

9. Notem-se as partes que a habilitação dos advogados compete à própria parte interessada durante a autuação do feito ou quando do ingresso nos autos, e não à Secretaria do Juízo. Para tanto, logo após o cadastramento, deverá selecionar a opção "*mais procurador/terceiro vinculado*", incluindo os advogados e vinculando -os ao autor ou réu, de acordo com o caso.

10. Em se tratando a(o) reclamada(o) de ente da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, à luz da Recomendação CR nº 47/2008, do E. TRT da 2ª Região, fica dispensado o comparecimento pessoal do representante legal.

Cite-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000085-26.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	EMERSON DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIELY DOS SANTOS GENERINDO(OAB: 504859/SP)
ADVOGADO	KEVELLYN MARIA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 487124/SP)
RECLAMADO	ADV SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22a239e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000085-26.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	EMERSON DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIELY DOS SANTOS GENERINDO(OAB: 504859/SP)
ADVOGADO	KEVELLYN MARIA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 487124/SP)
RECLAMADO	ADV SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADV SEGURANCA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22a239e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CHARBEL CHATER

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001767-50.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	KAIQUE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	LOG FRIO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA TENERELLI BARBARA(OAB: 102363/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MOSTARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAIQUE MENDONCA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001767-50.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	KAIQUE MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	LOG FRIO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA TENERELLI BARBARA(OAB: 102363/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MOSTARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG FRIO LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOG FRIO LOGISTICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000738-28.2024.5.02.0202

RECLAMANTE	PAULO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
ADVOGADO	PHILIPPE PROCOPIO DE SOUZA(OAB: 13412/RO)
RECLAMADO	EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME
ADVOGADO	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 503005/SP)
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

ALAMEDA ARAGUAIA, 2.096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL,

BARUERI/SP - CEP: 06455-000

DESTINATÁRIO: EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

PROCESSO: 1000738-28.2024.5.02.0202

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
RECLAMANTE: PAULO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA. - ME

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará de forma **TELEPRESENCIAL** no dia**24/07/2024 às 09:45 horas**, na sala virtual de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Barueri.

1. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

2. A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

3. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

4. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

5. As partes deverão**, no prazo comprovado de até 7 dias antes da audiência,** notificar suas testemunhas - notificação essa com força de notificação judicial - por meio de carta registrada, sedex, e-mail ou outro meio escrito, na forma do art. 455, §1º, do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente. As testemunhas deverão comparecer munidas da CTPS.

6. As partes, advogados e testemunhas deverão acessar o link abaixo, na data e hora agendada, para serem direcionadas à plataforma Zoom, a qual poderá ser aberta em microcomputador/notebook por meio do programa "Zoom Desktop

Client", a ser instalado, ou por navegador, e em smartphones apenas por meio do aplicativo Zoom, a ser baixado. Caberá aos patronos encaminhar o link da reunião para as partes e testemunhas.

Link da reunião:https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83560608536?pwd=RjYzdlViVFU3YWFLaWxoKzRKYlp5dz09

ID da reunião:835 6060 8536

Senha de acesso:371396

7. Para instruções sobre como instalar o aplicativo Zoom e como habilitar o áudio e vídeo no início da audiência, acessar o link abaixo e assistir os 2 vídeos:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7

8. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria pelo e-mail: falecoma2vtbarueri@gmail.com

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

IRACEMA MAZZA ESPIRITO SANTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001557-33.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	RAFAEL DOMINGOS CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADVOGADO	JOAO FERNANDO CORTEZ(OAB: 152009/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO MOSTARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001425-73.2022.5.02.0202

REQUERENTE	LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
REQUERIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
REQUERIDO	SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário:LUCIANO DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000757-10.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	EDISON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDMILSON TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 337582/SP)
RECLAMADO	MOBILE ENERGIA LTDA - EPP
RECLAMADO	CASA DA ENERGIA ELETRICA COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	MOBILE ENERGIA SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDISON GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDISON GONCALVES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1000888-14.2021.5.02.0202

RECLAMANTE	ANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON ROSA BATISTA(OAB: 353617/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001367-41.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	GIL WASHINGTON COUTO DO CARMO
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	LEANDRO SBRISSA
RECLAMADO	ELGA DOS SANTOS NUNES SBRISSA
RECLAMADO	SUPERMERCADO BRIGADEIRO SILVEIRA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):
- GIL WASHINGTON COUTO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GIL WASHINGTON COUTO DO CARMO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003000-90.2009.5.02.0202

RECLAMANTE	Everton Nascimento Alves Lima
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	REGINA MARIA INFANTOZZI CAMBRAIA SALLES
RECLAMADO	JOSE DE CAMBRAIA SALLES FILHO
RECLAMADO	RF SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- Everton Nascimento Alves Lima

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EVERTON NASCIMENTO ALVES LIMA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0004055-37.2013.5.02.0202

RECLAMANTE	CLAUDIA MAGALHAES SIMOES
ADVOGADO	FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO(OAB: 281804/SP)
RECLAMADO	VAGNER LEFORT
RECLAMADO	EXACT - COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
RECLAMADO	EVILAZIO ANDRADE FEITOSA
RECLAMADO	LUIS FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL GINEURO SERRA(OAB: 260964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIA MAGALHAES SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLAUDIA MAGALHAES SIMOES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0147200-50.1996.5.02.0202

RECLAMANTE	RAIMUNDO BARROS SOBRINHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NATALICIO FERREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO	IZAIAS BORGES DE MORAES

RECLAMADO	ANTONIO HELIO BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO	BORGES E MORAES COMERCIO DE ELETRO - ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO BARROS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RAIMUNDO BARROS SOBRINHO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002556-59.2017.5.02.0202

RECLAMANTE	EDSON ROBERTO BASILIO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	LEANDRO FAZIOLI FEDELE
RECLAMADO	GABRIELA PROENCA PUPO
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
RECLAMADO	R. B. L. M. COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ANA MARIA BRINCO
ADVOGADO	VIVIAN FLORES SILVA TEIXEIRA(OAB: 273934/SP)
ADVOGADO	MAINAN DAMIAO PENNA DE OLIVEIRA(OAB: 276228/SP)
RECLAMADO	FERROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MANOEL DE SANTANA(OAB: 297451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROBERTO BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDSON ROBERTO BASILIO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000847-42.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	JOSE RINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO FRANCISCO RIBEIRO(OAB: 303994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OSMAR ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042610451153700000345530392 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000847-42.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	JOSE RINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO FRANCISCO RIBEIRO(OAB: 303994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042610451153700000345530392 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000847-42.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	JOSE RINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO FRANCISCO RIBEIRO(OAB: 303994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RINALDO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE RINALDO SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042610451153700000345530392 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000846-57.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	TIAGO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OSMAR ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso

24042609500710000000345516754 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000846-57.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	TIAGO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042609500710000000345516754 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000846-57.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	OSMAR ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGANTE	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA RIBERTO BANDINI(OAB: 131928/SP)
EMBARGADO	TIAGO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TIAGO SANTOS DE JESUS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042609500710000000345516754 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000874-98.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	WILSON FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO CASTAO(OAB: 402928/SP)
RECLAMADO	BELLI GOURMET COMERCIO DE BOLOS E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	VEREDIANA PATRICIA ALVES DA SILVA(OAB: 327614/SP)
ADVOGADO	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO(OAB: 262710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FERNANDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: WILSON FERNANDO PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
Link para obtenção de comprovantes relativos a transferências via SISCONDJ disponível no site do TRT 2->Serviços-> Guia-> Guia de depósito-> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAGNOLIA DE JESUS XAVIER

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000835-28.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	ERIVALDO VIEIRA SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGANTE	MARIA BERNADETE SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGADO	JOSE FAGNER SERAFIM
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ERIVALDO VIEIRA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ERIVALDO VIEIRA SARAIVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042608100082300000345503525 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000835-28.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	ERIVALDO VIEIRA SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGANTE	MARIA BERNADETE SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGADO	JOSE FAGNER SERAFIM
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA BERNADETE SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA BERNADETE SARAIVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042608100082300000345503525 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.
BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000835-28.2024.5.02.0202

EMBARGANTE	ERIVALDO VIEIRA SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGANTE	MARIA BERNADETE SARAIVA
ADVOGADO	JULIO CESAR LOUREIRO(OAB: 129890/SP)
EMBARGADO	JOSE FAGNER SERAFIM
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)

ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAGNER SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE FAGNER SERAFIM

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência de r. despacho/decisão proferida em chave de acesso 24042608100082300000345503525 , que poderá ser poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor

Processo Nº RTOrd-0138800-37.2002.5.02.0202

Processo Nº RTOrd-01388/2002-202-02-00.0

Autor	ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS
Advogado	MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA(OAB: 152611-D/SP)
Réu	WAL MART BRASIL LTDA
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS
- WAL MART BRASIL LTDA

Para o(s) Advogado(s)
MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-SP/D)
MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA(OAB: 152611-SP/D)
ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS X WAL MART BRASIL LTDA
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1001036-54.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
RECLAMADO	EMF COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO(OAB: 158501/SP)
PERITO	ROGERIO MELERO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001036-54.2023.5.02.0202

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
RECLAMADO	EMF COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO(OAB: 158501/SP)
PERITO	ROGERIO MELERO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMF COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMF COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO

LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de Barueri
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001037-07.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	RICARDO RIBEIRO BRANCO
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	PEDRO COZZA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RIBEIRO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO RIBEIRO BRANCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da expedição das requisições de pequeno valor(RPVs), #id:8a4615b, #id:29ca5e6 , #id:fb6418a , #id:4425757.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO MONTEIRO SANTANA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001783-11.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA OSORIO FORTES(OAB: 332468/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 333723/SP)
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	PSIKE-RH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para ciência e providencias com relação ao despacho(#id:e72ba1f) prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042512294926500000345365354), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:c156d62): **Defiro a penhora do pró-labore recebido pelo executado SIDNEI PAIVA DE JESUS no limite de 30% do valor líquido mensal recebido até o limite do crédito exequendo, efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil, nas seguintes 04 primeira empresas indicadas:**

a) VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., CNPJ 11.047.649/0001-84, logradouro: Avenida Cruzeiro do Sul, 1.800, Guichê 448, Terminal Rodoviário Tietê, São Paulo/SP, CEP: 02030-000;

b) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 27.175.975/0001-07, logradouro: Avenida Cruzeiro do Sul, 1.800, Sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, São Paulo/SP, CEP: 02030-000;

c) SPJ PIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 16.432.974/0001-84, logradouro: Avenida das Nações Unidas nº 12399, Conjunto 33, Brooklin Paulista, São Paulo - SP;

d) DELTA X TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 07.740.551/0001-30, logradouro: Avenida Tucunaré nº 342, centro comercial E, 2º andar - SAL, Barueri - SP;

Infrutíferas, defiro a penhora do pró-labore recebido pelo executado SIDNEI PAIVA DE JESUS no limite de 30% do valor líquido mensal recebido até o limite do crédito exequendo, efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil, nas demais empresas indicadas:

e) PRODELTA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ 24.099.791/0001-17, logradouro: Avenida Tucunaré nº 342, centro comercial E, 1º andar - SAL, Barueri - SP;

f) SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - LTDA, CNPJ 23.170.200/0001-98, logradouro: Rua Amazonas da Silva nº 1200, Sala 03, Vila Guilherme, São Paulo - SP;

g) NOAH SISTEMAS DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA, CNPJ 12.861.814/0001-08, logradouro: Rua Carlos Weber nº 663, apto. 132A, Vila Leopoldina, São Paulo - SP;

h) SPACE AIR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 39.687.477/0001-22, logradouro: Rua Antonio Pontes nº 140, sala 06, Vila Guilherme, São Paulo - SP;

i) PIVA CONSULTING LTDA, CNPJ 39.528.261/0001-14, logradouro: Rua Amazonas da Silva nº 1200, Sala 01, Vila Guilherme, São Paulo - SP.

Defiro a penhora do pró-labore recebido pela executada CAMILA DE SOUZA VALDIVIA no limite de 30% do valor líquido mensal recebido até o limite do crédito exequendo, efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil, nas seguintes 04 primeira empresas indicadas:

a) VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., CNPJ 11.047.649/0001-84, logradouro: Avenida Cruzeiro do Sul, 1.800, Guichê 448, Terminal Rodoviário
Tietê, São Paulo/SP, CEP: 02030-000;

b) VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 27.175.975/0001-07, logradouro: Avenida Cruzeiro do Sul, 1.800, Sala 100, Terminal Rodoviário Tietê, São Paulo/SP, CEP: 02030-000;

c) SPJ PIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 16.432.974/0001-84, logradouro: Avenida das Nações Unidas nº 12399, Conjunto 33, Brooklin Paulista, São Paulo - SP;

d) DELTA X TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 07.740.551/0001-30, logradouro: Avenida Tucunaré nº 342, centro comercial E, 2º andar - SAL, Barueri - SP.

Em que pese a impenhorabilidade que recai sobre a salário, certo é que tal proteção não é absoluta, cabendo afastamento quando em cotejo com a necessidade de satisfação em relação a débitos de natureza alimentar, na forma da exceção trazida pelo § 2º do art. 833 do CPC, desde que não se comprometa a subsistência da parte devedora.

Confere-se ao presente força de ofício perante as referidas empresas.

Providencie a expedição do mandado para entrega do ofício, o qual deverá constar os dados completos do responsável pelo recebimento, viabilizando posterior análise de descumprimento de ordem judicial, na hipótese de inobservância da determinação.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002168-15.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	Valdir Gomes
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA DE LUNA PADOVAN
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO PADOVAN
RECLAMADO	ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB: 327623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):
- Valdir Gomes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: Valdir Gomes

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para ciência e providencias com relação a decisão (#id:681ffe1) prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24041616070913800000343857300), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.
Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.
BARUERI/SP, data abaixo.
BENITA ABE PILON

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ANA MARIA DE LUNA PADOVAN, sob o argumento de que é ilegal a penhora de 20% sobre seu benefício previdenciário. Pede o afastamento da ordem de penhora.
Impugnação do exequente sob id 486c175.
É o relatório
DECIDO
O inciso IV e §2º, do art. 833, do novo Código de Processo Civil, dispõe que são impenhoráveis:
"IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.
(...)
§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º" (grifos meus).
E a jurisprudência do C. TST tem entendido que o Código de Processo Civil de 2015 excepcionou a regra da impenhorabilidade, quando se trata de créditos de natureza alimentar, nele se incluindo o crédito trabalhista.
Neste sentido os seguintes julgados:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2, INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. *Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2018, na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário/soldo, aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou*

abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido". (Processo: RO - 29-74.2019.5.14.0000, Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte Julgamento: 23/06/2020, Publicação: 26/06/2020).

"***RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DITO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/15. EXECUÇÃO. PENHORA DE 50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBÍVEIS. ATO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. PERCEBIMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. ARTS. 1º, III, E 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I.*** *O art. 7º, Inciso IV, da CRFB prevê dentre os direitos e garantias fundamentais um salário mínimo," capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo", erigindo-o como instrumento de preservação da dignidade da pessoa humana. II. No caso concreto, durante a fase de execução da ação subjacente, ao verificar que o executado subsidiário recebia proventos de aposentadoria, o magistrado da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a penhora de 50% de seus ganhos líquidos, com base nos arts. 833, § 2º, e 529 do Código de Processo Civil de 2015. III. A fim de cassar os efeitos dessa decisão, o executado impetrou mandado de segurança, alegando a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. IV. O Tribunal Regional a quo, ao observar que o executado percebia o valor de apenas um salário mínimo de proventos, concedeu-lhe a segurança. V. Diante disso, o exequente, litisconsorte passivo, interpôs recurso ordinário, sustentando ser "plenamente possível a penhora parcial de salário ou benefício previdenciário para satisfação de verba de caráter alimentar". Requereu a manutenção da decisão atacada. VI. Contudo, não obstante a alteração na jurisprudência dessa Corte Superior, que passou a considerar possível a determinação de penhora de vencimentos realizados na vigência do CPC de 2015 para satisfação de débitos de natureza trabalhista, desde que limitada a 50% do montante recebível, observou-se que o caso dos autos possui verdadeiras particularidades. VII. Da leitura dos documentos colacionados com a inicial, ficou comprovado que o executado, hoje com 75 anos de idade, percebe proventos de aposentadoria no valor de um salário mínimo. VIII. Destarte, realizando-se uma ponderação entre o direito do exequente de ver seu crédito satisfeito e a própria subsistência do executado, o qual seria condenado a sobreviver com metade de um salário mínimo até a satisfação total do débito, concluiu-se que este se sobressai em detrimento daquele, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da república (art. 1º, III, da Constituição da República). IX. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento*" (RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/10/2020).

Desta forma, perante outro crédito de natureza salarial, o princípio da impenhorabilidade dos salários deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida eternamente sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Entretanto, no presente caso, verifico que a execução diz respeito apenas às contribuições previdenciárias e custas, de modo que não há crédito de natureza alimentar, haja vista que o crédito do reclamante foi quitado conforme acordo celebrado nos autos. Assim, resta ilegítima a penhora sobre o benefício previdenciário.

Defiro, assim, a liberação de eventuais valores bloqueados e transferidos em favor da excipiente, bem como, determino seja oficiado ao Órgão Previdenciário, para liberação do bloqueio e transferência, para este Juízo.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Exceção de Pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra.

Conforme mencionado anteriormente, o crédito do reclamante encontra-se quitado, de modo que **a execução versa apenas sobre contribuições previdenciárias e custas processuais**, portanto intime-se a exequente (União Federal), para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Inerte o exequente (União Federal), após decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, o processo será remetido ao sobrestamento, dando-se início ao transcurso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Nada mais.

Int.

BARUERI/SP, 16 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002168-15.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	Valdir Gomes
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA DE LUNA PADOVAN

ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO PADOVAN
RECLAMADO	ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB: 327623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para ciência e providencias com relação a decisão (#id:681ffe1) prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24041616070913800000343857300), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

BENITA ABE PILON

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ANA MARIA DE LUNA PADOVAN, sob o argumento de que é ilegal a penhora de 20% sobre seu benefício previdenciário. Pede o afastamento da ordem de penhora.

Impugnação do exequente sob id 486c175.

É o relatório

DECIDO

O inciso IV e §2º, do art. 833, do novo Código de Processo Civil, dispõe que são impenhoráveis:

"IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º" (grifos meus).

E a jurisprudência do C. TST tem entendido que o Código de Processo Civil de 2015 excepcionou a regra da impenhorabilidade, quando se trata de créditos de natureza alimentar, nele se incluindo o crédito trabalhista.

Neste sentido os seguintes julgados:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2, INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. *Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº*

153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2018, na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário/soldo, aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido". (Processo: RO - 29-74.2019.5.14.0000, Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte Julgamento: 23/06/2020, Publicação: 26/06/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DITO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/15. EXECUÇÃO. PENHORA DE 50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBÍVEIS. ATO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. PERCEBIMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. ARTS. 1º, III, E 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. *O art. 7º, Inciso IV, da CRFB prevê dentre os direitos e garantias fundamentais um salário mínimo," capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo", erigindo-o como instrumento de preservação da dignidade da pessoa humana. II. No caso concreto, durante a fase de execução da ação subjacente, ao verificar que o executado subsidiário recebia proventos de aposentadoria, o magistrado da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a penhora de 50% de seus ganhos líquidos, com base nos arts. 833, § 2º, e 529 do Código de Processo Civil de 2015. III. A fim de cassar os efeitos dessa decisão, o executado impetrou mandado de segurança, alegando a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. IV. O Tribunal Regional a quo, ao observar que o executado percebia o valor de apenas um salário mínimo de proventos, concedeu-lhe a segurança. V. Diante disso, o exequente, litisconsorte passivo, interpôs recurso ordinário, sustentando ser "plenamente possível a penhora parcial de salário ou benefício previdenciário para satisfação de verba de caráter alimentar". Requereu a manutenção da decisão atacada. VI. Contudo, não obstante a alteração na jurisprudência dessa Corte Superior, que passou a considerar possível a determinação de penhora de vencimentos realizados na vigência do CPC de 2015 para satisfação de débitos de natureza trabalhista, desde que limitada a 50% do montante recebível, observou-se que o caso dos autos possui verdadeiras particularidades. VII. Da leitura dos documentos colacionados com a inicial, ficou comprovado que o executado, hoje com 75 anos de idade, percebe proventos de aposentadoria no valor de um salário mínimo. VIII. Destarte, realizando-se uma ponderação entre o direito do exequente de ver seu crédito satisfeito e a própria subsistência do executado, o qual seria condenado a sobreviver com metade de um salário mínimo até a satisfação total do débito, concluiu-se que este se sobressai em detrimento daquele, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da república (art. 1º, III, da Constituição da República). IX. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento*" (RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/10/2020).

Desta forma, perante outro crédito de natureza salarial, o princípio da impenhorabilidade dos salários deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida eternamente sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Entretanto, no presente caso, verifico que a execução diz respeito apenas às contribuições previdenciárias e custas, de modo que não há crédito de natureza alimentar, haja vista que o crédito do reclamante foi quitado conforme acordo celebrado nos autos. Assim, resta ilegítima a penhora sobre o benefício previdenciário.

Defiro, assim, a liberação de eventuais valores bloqueados e transferidos em favor da excipiente, bem como, determino seja oficiado ao Órgão Previdenciário, para liberação do bloqueio e transferência, para este Juízo.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Exceção de Pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra.

Conforme mencionado anteriormente, o crédito do reclamante encontra-se quitado, de modo que **a execução versa apenas sobre contribuições previdenciárias e custas processuais**, portanto intime-se a exequente (União Federal), para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Inerte o exequente (União Federal), após decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, o processo será remetido ao sobrestamento, dando-se início ao transcurso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Nada mais.

Int.

BARUERI/SP, 16 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002168-15.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	Valdir Gomes
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA DE LUNA PADOVAN
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO PADOVAN
RECLAMADO	ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB: 327623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE LUNA PADOVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANA MARIA DE LUNA PADOVAN

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para ciência e providencias com relação a decisão (#id:681ffe1) prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24041616070913800000343857300), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

BENITA ABE PILON

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por ANA MARIA DE LUNA PADOVAN, sob o argumento de que é ilegal a penhora de 20% sobre seu benefício previdenciário. Pede o afastamento da ordem de penhora.

Impugnação do exequente sob id 486c175.

É o relatório

DECIDO

O inciso IV e §2º, do art. 833, do novo Código de Processo Civil, dispõe que são impenhoráveis:

"IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º" (grifos meus).

E a jurisprudência do C. TST tem entendido que o Código de Processo Civil de 2015 excepcionou a regra da impenhorabilidade, quando se trata de créditos de natureza alimentar, nele se incluindo o crédito trabalhista.

Neste sentido os seguintes julgados:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2, INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. *Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a*

50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2018, na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário/soldo, aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido". (Processo: RO - 29-74.2019.5.14.0000, Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte Julgamento: 23/06/2020, Publicação: 26/06/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DITO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/15. EXECUÇÃO. PENHORA DE 50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBÍVEIS. ATO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. PERCEBIMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. ARTS. 1º, III, E 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. *O art. 7º, Inciso IV, da CRFB prevê dentre os direitos e garantias fundamentais um salário mínimo," capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo", erigindo-o como instrumento de preservação da dignidade da pessoa humana. II. No caso concreto, durante a fase de execução da ação subjacente, ao verificar que o executado subsidiário recebia proventos de aposentadoria, o magistrado da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a penhora de 50% de seus ganhos líquidos, com base nos arts. 833, § 2º, e 529 do Código de Processo Civil de 2015. III. A fim de cassar os efeitos dessa decisão, o executado impetrou mandado de segurança, alegando a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. IV. O Tribunal Regional a quo, ao observar que o executado percebia o valor de apenas um salário mínimo de proventos, concedeu-lhe a segurança. V. Diante disso, o exequente, litisconsorte passivo, interpôs recurso ordinário, sustentando ser "plenamente possível a penhora parcial de salário ou benefício previdenciário para satisfação de verba de caráter alimentar". Requereu a manutenção da decisão atacada. VI. Contudo, não obstante a alteração na jurisprudência dessa Corte Superior, que passou a considerar possível a determinação de penhora de vencimentos realizados na vigência do CPC de 2015 para satisfação de débitos de natureza trabalhista, desde que limitada a 50% do montante recebível, observou-se que o caso dos autos possui verdadeiras particularidades. VII. Da leitura dos documentos colacionados com a inicial, ficou comprovado que o executado, hoje com 75 anos de idade, percebe proventos de aposentadoria no valor de um salário mínimo. VIII. Destarte, realizando-se uma ponderação entre o direito do exequente de ver seu crédito satisfeito e a própria subsistência do executado, o qual seria condenado a sobreviver com metade de um salário mínimo até a satisfação total do débito, concluiu-se que este se sobressai em detrimento daquele, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da república (art. 1º, III, da Constituição da República). IX. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento*" (RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/10/2020).

Desta forma, perante outro crédito de natureza salarial, o princípio da impenhorabilidade dos salários deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida eternamente sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Entretanto, no presente caso, verifico que a execução diz respeito apenas às contribuições previdenciárias e custas, de modo que não há crédito de natureza alimentar, haja vista que o crédito do reclamante foi quitado conforme acordo celebrado nos autos. Assim, resta ilegítima a penhora sobre o benefício previdenciário.

Defiro, assim, a liberação de eventuais valores bloqueados e transferidos em favor da excipiente, bem como, determino seja oficiado ao Órgão Previdenciário, para liberação do bloqueio e transferência, para este Juízo.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Exceção de Pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra.

Conforme mencionado anteriormente, o crédito do reclamante encontra-se quitado, de modo que **a execução versa apenas sobre contribuições previdenciárias e custas processuais**, portanto intime-se a exequente (União Federal), para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Inerte o exequente (União Federal), após decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, o processo será remetido ao sobrestamento, dando-se início ao transcurso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º, do art. 11-A, da CLT).

Nada mais.

Int.

BARUERI/SP, 16 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000844-84.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	BRUNO BAPTISTA SANTANA(OAB: 401145/SP)
RECLAMADO	CCR S.A.
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DE CASTRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **MARCOS VINICIUS DE CASTRO SILVA**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "3ª Vara do Trabalho de Barueri": 12/08/2024 13:10**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, situada à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP - CEP: 06455-000.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

Servidor

Processo Nº TutAntAnt-1002262-91.2023.5.02.0203

REQUERENTE	ANA CAROLINE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE OLIVEIRA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3dfb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-1002262-91.2023.5.02.0203

REQUERENTE	ANA CAROLINE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	LUCIANO DINIZ RODRIGUES(OAB: 320563/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3dfb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000268-31.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	CLEIDECI SOMBRA DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
RECLAMADO	EDUARDO RIYAD AZZAM
RECLAMADO	TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RUBBER HOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

RECLAMADO	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDECI SOMBRA DE SOUSA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada quanto aos termos da determinação:
Cumprido, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, trazendoindicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.
A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.
A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.
Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.
Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".
Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.
O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc
No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.
Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.
Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000625-71.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	RICHARD FELIPE MELO DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXSANDRO MARINS MORAES(OAB: 221802/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 505895/SP)
RECLAMADO	ELISANGELA AVELINO NASCIMENTO DE FRANCO
RECLAMADO	GIGANTE SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	A S COMUNICACAO VISUAL EIRELI
RECLAMADO	GIGANTE COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	AQUARELA COMUNICACAO VISUAL LTDA
RECLAMADO	FLAVIO CESAR AVELINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD FELIPE MELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d35477 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000494-96.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	GLAUCIELE DA SILVA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	VIVA-VIDROS COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO	ODATA TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	HOSPITALIS NUCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA PORTO(OAB: 167325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIELE DA SILVA MONTEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96de1e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000494-96.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	GLAUCIELE DA SILVA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	VIVA-VIDROS COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ODATA TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	HOSPITALIS NUCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA PORTO(OAB: 167325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITALIS NUCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96de1e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001753-05.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fd8846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001753-05.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ANA PAULA SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fd8846 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001766-38.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	DEBORA DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO	EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 68368/SP)
ADVOGADO	ANA AMELIA FERNANDES(OAB: 114239/SP)

ADVOGADO	ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR(OAB: 33357/SP)
RECLAMADO	CONT - ALPHA SERVICOS DE DIGITACAO LTDA
ADVOGADO	Michele Moreno Palomares Cunha(OAB: 213016/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI JUNIOR(OAB: 290341/SP)
RECLAMADO	LEILA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	Michele Moreno Palomares Cunha(OAB: 213016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DUARTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada quanto aos termos da determinação:

Cumprido, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, trazendoindicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000652-64.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	JUAREZ CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	JOAO JOSE DA SILVA
RECLAMADO	JOCID BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JURACI GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 129170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ CELESTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 904a32c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos, etc.

#87181be: Primeiramente, a fim de se evitar excesso de execução deverá o exequente indicar apenas um imóvel que considere apto à penhora, devendo, ainda, informar, em 30 dias::

- *Nº da matrícula*
- *ID da matrícula nestes autos*
- *CRI*
- *Descrição do Imóvel:*
- *Endereço completo do imóvel que pretende que seja realizada a penhora, indicando Logradouro, número, Bairro, Município, Estado e **CEP**;*
- *Nº do Contribuinte*
- *Fração a ser penhorada (porcentagem que requer a penhora)*
- *A qual executado pertence o bem*
- *Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuge, credor fiduciário, etc.).*

Bem como outros complementos, se existirem, possibilitando, dessa forma a expedição do mandado de penhora e avaliação.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano. Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001664-40.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	IULIA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO BATALHA NASR(OAB: 386597/SP)
RECLAMADO	GCJ FOODS LTDA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- IULIA DE SOUSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa5b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:1028927): Ciência à reclamante, para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a ausência injustificada em perícia médica agendada para o dia 22/04/2024, às 10:00 horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001917-38.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FABIOLA ELIANA FERRARI(OAB: 161543/SP)
RECLAMADO	JCS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
ARREMATANTE	LUCIANA SIMEONE CORREALE
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO CRESPO(OAB: 135204/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43be7f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Fica o processo sobrestado até a decisão final dos embargos de

terceiros 1000518-27.2024.5.02.0203 ou até que o exequente fornece outros meios para prosseguimento da execução.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001569-83.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIANO DUBOVICKI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	OMIBRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
RECLAMADO	JADILA - COMERCIO, SERVICOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OMIBRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e4f6b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista a execução frustrada em face da devedora principal, determino a imediata inclusão da ré no BNDT.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

JADILA-COMERCIO, SERVICOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDTA - CNPJ 05.717.382/0001-92;

OMICRON INDUSTRIALE S.R.L., CNPJ 05.717.380/0001-01 (VIA PENNABILLI, 10

ROMA / ITALIA - omicro@tin.it)

Rejeito o requerimento de instauração do IDPJ em face do sócio retirante FABIO MORGANTETTI, CPF: 584.388.828-20, neste momento processual, ante a necessidade de observância da ordem preferência estabelecida no art. 10-A, III da CLT.

Terceiro, expeça-se CARTA PRECATÓRIA em relação a suscitada domiciliada no exterior e notificação postal registrada (REG) e o competente EDITAL, para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. **CONCOMITANTEMENTE, expeça-se EDITAL com mesmo prazo.**

Após o prazo supra, apresentada defesa ou manifestação dos executados, poderá o(a) exequente se manifestar no prazo de 10 dias, **independentemente de nova intimação.**

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001569-83.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIANO DUBOVICKI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	OMIBRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
RECLAMADO	JADILA - COMERCIO, SERVICOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DUBOVICKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e4f6b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista a execução frustrada em face da devedora principal, determino a imediata inclusão da ré no BNDT.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

JADILA-COMERCIO, SERVICOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDTA - CNPJ 05.717.382/0001-92;

OMICRON INDUSTRIALE S.R.L., CNPJ 05.717.380/0001-01 (VIA PENNABILLI, 10

ROMA / ITALIA - omicro@tin.it)

Rejeito o requerimento de instauração do IDPJ em face do sócio retirante FABIO MORGANTETTI, CPF: 584.388.828-20, neste momento processual, ante a necessidade de observância da ordem preferência estabelecida no art. 10-A, III da CLT.

Terceiro, expeça-se CARTA PRECATÓRIA em relação a suscitada domiciliada no exterior e notificação postal registrada (REG) e o competente EDITAL, para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. **CONCOMITANTEMENTE, expeça-se EDITAL com mesmo prazo.**

Após o prazo supra, apresentada defesa ou manifestação dos executados, poderá o(a) exequente se manifestar no prazo de 10 dias, **independentemente de nova intimação.**

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001790-90.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS CESAR CORUJA SILVA(OAB: 465459/SP)
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINA SALEMI DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 253669/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA IVO LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA(OAB: 98042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA
- TRANSPORTADORA IVO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c1b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

BENITA ABE PILON

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de serem atribuídos efeitos modificativos ao julgado, em decorrência dos embargos de declaração interpostos **intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no **prazo de 05 dias**, nos termos do artigo 897-A, §2º, da CLT.

Após voltem conclusos para análise e julgamento.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001790-90.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS CESAR CORUJA SILVA(OAB: 465459/SP)
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINA SALEMI DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 253669/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA IVO LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA(OAB: 98042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c1b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

BENITA ABE PILON

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de serem atribuídos efeitos modificativos ao julgado, em decorrência dos embargos de declaração interpostos **intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no **prazo de 05 dias**, nos termos do artigo 897-A, §2º, da CLT.

Após voltem conclusos para análise e julgamento.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-09.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	RODRIGO BREVILHERI FACCO
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ELIEZER SILVEIRA SALLES FILHO(OAB: 367347/SP)
RECLAMADO	R.T. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO DALFORNO SEEMANN(OAB: 147574/SP)
RECLAMADO	ERNESTINA DAS MERCES MARTINHO TAMBASCO
RECLAMADO	RODRIGO BORGHESE TAMBASCO
ARREMATANTE	TRUST ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PEREIRA(OAB: 200762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BREVILHERI FACCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada quanto aos termos da determinação:

Cumprido, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, trazendoindicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000675-15.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	JEAN CARLOS VIEIRA PINTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CARLOS JUNIOR NEUHAUSER
ADVOGADO	HENRIQUE DE CARVALHO ZACCARELLI CUNHA(OAB: 466950/SP)
RECLAMADO	CARLOS NEUHAUSER
RECLAMADO	LACTICINIOS TIROL LTDA
ADVOGADO	ALVADIR FACHIN(OAB: 75680/SP)
RECLAMADO	CAROFEMA IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA TENORIO(OAB: 337944/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JUNIOR NEUHAUSER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93414f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

A ação foi julgada improcedente em face da reclamada LACTICINIOS TIROL LTDA devendo ser retirada do polo passivo da demanda.

Dê-se ciência aos executados CARLOS JUNIOR NEUHAUSER e CARLOS NEUHAUSER, sendo esse último por intermédio postal (REG) e edital, quanto à penhora que recaiu, respectivamente, sobre os importes de R$934,96 e R$17,22, para fins do artigo 884, CLT.

Decorrido e inertes, liberem-se os valores ao exequente.

Cumprido, ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça(#e6352a2), intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0320500-93.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	REGINA FOGACA BUENO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	TANIA SASSONE(OAB: 98315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ELY GUASTINI
TERCEIRO INTERESSADO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A
- TMS CALL CENTER S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8bd45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:72547a7: Após os equívocos na digitalização dos autos físicos para o eletrônico, observo que pende o julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 1872-1880 (#id:46bad7c) recebida à fls. 1883 (#id:46bad7c).

O sr. perito já se manifestou sobre a impugnação apresentada pela reclamante às fls. 1990-1908 (#id:46bad7c).

Desta forma, retornem os autos conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0320500-93.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	REGINA FOGACA BUENO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	TANIA SASSONE(OAB: 98315/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ELY GUASTINI
TERCEIRO INTERESSADO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA FOGACA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8bd45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:72547a7: Após os equívocos na digitalização dos autos físicos para o eletrônico, observo que pende o julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 1872-1880 (#id:46bad7c) recebida à fls. 1883 (#id:46bad7c).

O sr. perito já se manifestou sobre a impugnação apresentada pela reclamante às fls. 1990-1908 (#id:46bad7c).

Desta forma, retornem os autos conclusos para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001925-44.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	NORENO MARTINS RAMOS
ADVOGADO	JOSE OMAR DA ROCHA(OAB: 110324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- NORENO MARTINS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37c376d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (#id:891c8c4), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (#id:5881615) e fixo o valor da condenação em R$ 1.804.957,90, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 978.527,87;
Juros de Mora: R$ 345.882,93;
INSS reclamante: (- R$ 54.334,98);
INSS reclamada: R$ 348.106,02;
IRPF: (- R$ 108.726,80);
Honorários Sucumbenciais (Patrono doReclamado): (R$17.409,02);
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$132.441,08;

Total: R$ 1.804.957,90.

Os valores estão atualizados até 24/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 54.334,98) e fiscais (R$ 108.726,80), ambas a cargo do reclamante.

Custas no importe de R$ 8.000,00 já recolhidas (#id:9df3a87).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **BANCO BRADESCO S.A.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra “g”, do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número “*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho”*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Intime-se a União (INSS) acerca dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **Art. 884, §3º e §4º, da CLT**, após a garantia do Juízo.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001925-44.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	NORENO MARTINS RAMOS
ADVOGADO	JOSE OMAR DA ROCHA(OAB: 110324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37c376d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (#id:891c8c4), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (#id:5881615) e fixo o valor da condenação em R$ 1.804.957,90, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 978.527,87;

Juros de Mora: R$ 345.882,93;

INSS reclamante: (- R$ 54.334,98);

INSS reclamada: R$ 348.106,02;

IRPF: (- R$ 108.726,80);

Honorários Sucumbenciais (Patrono doReclamado): (R$17.409,02);

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$132.441,08;

Total: R$ 1.804.957,90.

Os valores estão atualizados até 24/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 54.334,98) e fiscais (R$ 108.726,80), ambas a cargo do reclamante.

Custas no importe de R$ 8.000,00 já recolhidas (#id:9df3a87).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **BANCO BRADESCO S.A.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra “g”, do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR

07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Intime-se a União (INSS) acerca dos recolhimentos previdenciários, nos termos do **Art. 884, §3º e §4º, da CLT**, após a garantia do Juízo.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-11.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO SALES
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	CEEME CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL GUABIRABA MOREIRA(OAB: 388956/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LEITE RIBEIRO(OAB: 63457/SP)
RECLAMADO	POSTO IPIRANGA (GALPAO DE ARMAZENAMENTO)
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEEME CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
- POSTO IPIRANGA (GALPAO DE ARMAZENAMENTO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42ee68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:13d735a): Requer o patrono do autor dilação de prazo de 60 dias, para apresentação dos documentos solicitados no despacho #id:1daac3d.

Indefiro a dilação de prazo, visto que consta audiência designada para o **dia 09/05/2024, às 09:00 horas.**

Pela derradeira e última vez, pelo prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, §1º do CPC), deverá o patrono do autor juntar aos autos:

a) certidão de óbito do autor;

b) certidão de dependentes do autor perante o INSS ou ainda comprovante de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS, sendo que no caso de inexistência de dependentes habilitados, deverá informar a nomeação de inventariante;

c) documentos de esposa e filho, se for o caso.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-61.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	THAIS JORGE VELLOSO
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE MORAES
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA PEREIRA(OAB: 373609/SP)
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECLAMADO	THIRD CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECLAMADO	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS JORGE VELLOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265adf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:04360e5): A parte autora junta aos autos Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados no INSS (#id:a05a54f). Requer a retirada de sigilo das Contestações apresentadas pelas reclamadas.

Providencie a Secretaria que o sigilo das Contestações e documentos anexos seja visível para as partes do processo. Analisando os autos constata-se que a parte autora faleceu em 26/04/2023, solteira e sem deixar filhos, conforme Certidão de óbito #id:2a917bc.

A presente ação trabalhista foi distribuída em 01/09/2023, sendo representada na exordial pelo Inventariante RICARDO JORGE VELLOSO, sem menção do seu grau de parentesco.

Apesar do Inventariante possuir o mesmo patronímico da parte autora, o fato é que, a regularização do polo ativo da demanda deve respeitar a legislação civil, nos termos do art. 1.829, do Código Civil, ou seja, na ausência de descendentes, em concorrência com o cônjuge (inciso I), são os ascendentes, em concorrência com o cônjuge (inciso II), depois o cônjuge sobrevivente (inciso III) e os colaterais (inciso IV).

No presente caso, a parte autora faleceu sem cônjuge e sem deixar filhos, portanto, os chamados a representarem o Espólio de THAIS JORGE VELLOSO devem ser os seus genitores, Srs. JOSÉ LUIZ VELLOSO e MARIA SILVIA MEDEIROS JORGE VELLOSO.

Fica intimado o Espólio de THAIS JORGE VELLOSO, para que em 5 dias, regularize a legitimidade processual , para que um dos ascendentes passe a representá-lo como Inventariante nos autos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000166-11.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO SALES
ADVOGADO	Reginaldo Pesseti(OAB: 216417/SP)
RECLAMADO	CEEME CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL GUABIRABA MOREIRA(OAB: 388956/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA LEITE RIBEIRO(OAB: 63457/SP)
RECLAMADO	POSTO IPIRANGA (GALPAO DE ARMAZENAMENTO)
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b42ee68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:13d735a): Requer o patrono do autor dilação de prazo de 60 dias, para apresentação dos documentos solicitados no despacho #id:1daac3d.

Indefiro a dilação de prazo, visto que consta audiência designada para o **dia 09/05/2024, às 09:00 horas.**

Pela derradeira e última vez, pelo prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, §1º do CPC), deverá o patrono do autor juntar aos autos:

a) certidão de óbito do autor;

b) certidão de dependentes do autor perante o INSS ou ainda comprovante de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS, sendo que no caso de inexistência de dependentes habilitados, deverá informar a nomeação de inventariante;

c) documentos de esposa e filho, se for o caso.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-61.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	THAIS JORGE VELLOSO
ADVOGADO	IGOR SA GILLE WOLKOFF(OAB: 223085/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE MORAES
ADVOGADO	VIVIANE VIEIRA PEREIRA(OAB: 373609/SP)
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECLAMADO	THIRD CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CIRO SEIJI BASSO(OAB: 308380/SP)
RECLAMADO	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE MORAES
- MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
- THIRD CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265adf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:04360e5): A parte autora junta aos autos Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados no INSS (#id:a05a54f). Requer a retirada de sigilo das Contestações apresentadas pelas reclamadas.

Providencie a Secretaria que o sigilo das Contestações e documentos anexos seja visível para as partes do processo. Analisando os autos constata-se que a parte autora faleceu em 26/04/2023, solteira e sem deixar filhos, conforme Certidão de óbito #id:2a917bc.

A presente ação trabalhista foi distribuída em 01/09/2023, sendo representada na exordial pelo Inventariante RICARDO JORGE VELLOSO, sem menção do seu grau de parentesco.

Apesar do Inventariante possuir o mesmo patronímico da parte autora, o fato é que, a regularização do polo ativo da demanda deve respeitar a legislação civil, nos termos do art. 1.829, do Código Civil, ou seja, na ausência de descendentes, em concorrência com o cônjuge (inciso I), são os ascendentes, em concorrência com o cônjuge (inciso II), depois o cônjuge sobrevivente (inciso III) e os colaterais (inciso IV).

No presente caso, a parte autora faleceu sem cônjuge e sem deixar filhos, portanto, os chamados a representarem o Espólio de THAIS JORGE VELLOSO devem ser os seus genitores, Srs. JOSÉ LUIZ VELLOSO e MARIA SILVIA MEDEIROS JORGE VELLOSO.

Fica intimado o Espólio de THAIS JORGE VELLOSO, para que em 5 dias, regularize a legitimidade processual , para que um dos ascendentes passe a representá-lo como Inventariante nos autos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000418-72.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	ROSILDA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICKAELA FORCCINI PASSARO(OAB: 469789/SP)
RECLAMADO	TELMA MAIA BEZERRA
ADVOGADO	FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO(OAB: 361633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MAIA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048a1da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em petição #id:62d91e8 a reclamada requer a tramitação do feito sob segredo de justiça, informando que nos autos constam vídeos e fotos expondo a vida e intimidade da reclamada, bem como de seus filhos menores e de sua residência.

Nada mais.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:62d91e8): Diante do alegado e verificado que constam fotos da reclamada, de sua residência e de seus filhos, **defiro** o sigilo com visibilidade apenas para as partes.

Indefiro a tramitação dos autos em segredo de justiça, pois não vislumbro a necessidade de tal medida.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000418-72.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	ROSILDA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	MICKAELA FORCCINI PASSARO(OAB: 469789/SP)
RECLAMADO	TELMA MAIA BEZERRA
ADVOGADO	FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO(OAB: 361633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILDA MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048a1da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em petição #id:62d91e8 a reclamada requer a tramitação do feito sob segredo de justiça, informando que nos autos constam vídeos e fotos expondo a vida e intimidade da reclamada, bem como de seus filhos menores e de sua residência.

Nada mais.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:62d91e8): Diante do alegado e verificado que constam fotos da reclamada, de sua residência e de seus filhos, **defiro** o sigilo com visibilidade apenas para as partes.

Indefiro a tramitação dos autos em segredo de justiça, pois não vislumbro a necessidade de tal medida.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-54.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	SIMBAD URIEL NERY DE LIMA
RECLAMADO	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a3092d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#4c31dfc): Dê-se ciência à reclamada.

Após, aguarde-se a audiência.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000616-12.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JULIANA PAULA DE JESUS SALES MARCELINO
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE(OAB: 316388/SP)
RECLAMADO	PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PAULA DE JESUS SALES MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd3e4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

(#id:d66ad1f): Inicialmente, determino que o(a) reclamante, **no prazo de 5 dias,** junte aos autos a ficha cadastral completa da reclamada na JUCESP, para citação da reclamada também nas pessoas do(s) atual(is) sócio(s), **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito** (artigos 319, II, e 321, "caput" e parágrafo único, do CPC).

Constando na JUCESP mesmo endereço da ré já diligenciado, autorizo a citação por Oficial de Justiça, sendo negativa a diligência no endereço da empresa fica deferida a citação pelo Oficial de Justiça no endereço dos atuais sócios constantes da JUCESP. Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite(m)-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001013-45.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	NILSON FERREIRA BONFIM
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	C.B. EMPREITEIRA DE PINTURAS LTDA
RECLAMADO	SANDRA MARA MARTIM
RECLAMADO	COR & BRILHO PINTURAS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI(OAB: 170386/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGCOM SERVICOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IZETTLE DO BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FERREIRA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfaa7ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-

Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1000001-90.2022.5.02.0203

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
EXECUTADO	JOSE EDNALDO DA SILVA
EXECUTADO	MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
EXECUTADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c1e86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

BENITA ABE PILON

DESPACHO

Vistos.

(id:f60f77e): Ciência à reclamada dos valores bloqueados, transferidos e penhorados no total de R$ 109,14, de José Ednaldo da Silva, e R$85,10 de JM Concreta.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à parte autora.

Intime-se. Aguarde-se o retorno do mandado expedido.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001771-84.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	ELIZAMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	3ART MOVEIS E DECORACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZAMAR CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0081392 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:b061bc6): Esgotadas as tentativas de citação nos endereços pertencentes à reclamada, requer a reclamante citação nas pessoas do(s) atual(is) sócio(s) da empresa.

Fica deferida a citação pelo Oficial de Justiça no endereço dos atual sócio constante da JUCESP #id:e056519:

Anderson de Araújo Silva

RUA HIMALAIA, 179, AP 03, PQ NOVO ORATORIO, SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09270-430.

Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite(m)-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-82.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	IRAN MASCARENHAS DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCA SUELY FERREIRA SOUSA(OAB: 373852/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS IDEAL LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- PLASTICOS IDEAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242a76c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS RECLAMADAS SOLIDÁRIAS

A 1ª reclamada (ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS Ltda.) está em recuperação judicial. A Verifica-se que a responsabilidade solidária da 2ª e 3ª reclamadas, ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS Ltda. e PLASTICOS IDEAL Ltda. - ME, foi reconhecida em decisão transitada em julgado (ID. bae5458). Determino o direcionamento da execução em face das responsáveis solidária uma vez que a 1ª reclamada se encontra em Recuperação Judicial, o que presume, antecipadamente, sua insolvência e consequentemente o esgotamento prévio dos meios executórios cabíveis.

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de ID. 9f4bca3 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação da(s) reclamada(s) por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (ID. 1028ebd) e fixo o valor da condenação em R$ 67.724,34 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 58.604,97;

Juros de Mora: R$ 486,42;

INSS reclamante: (- R$ 549,77);

INSS reclamada: R$ 1.396,61;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$ 5.919,10;

Custas: R$ 1.317,24;

Total: R$ 67.724,34.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 549,77) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 2ª e 3ª reclamada(s), ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS Ltda. e PLASTICOS IDEAL Ltda. - ME (responsáveis solidária), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho*", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-82.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	IRAN MASCARENHAS DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCA SUELY FERREIRA SOUSA(OAB: 373852/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS IDEAL LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN MASCARENHAS DA CRUZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242a76c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS RECLAMADAS SOLIDÁRIAS

A 1ª reclamada (ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS Ltda.) está em recuperação judicial. A Verifica-se que a responsabilidade solidária da 2ª e 3ª reclamadas, ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO

DE PLASTICOS Ltda. e PLASTICOS IDEAL Ltda. - ME, foi reconhecida em decisão transitada em julgado (ID. bae5458). Determino o direcionamento da execução em face das responsáveis solidária uma vez que a 1ª reclamada se encontra em Recuperação Judicial, o que presume, antecipadamente, sua insolvência e consequentemente o esgotamento prévio dos meios executórios cabíveis.

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de ID. 9f4bca3 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação da(s) reclamada(s) por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (ID. 1028ebd) e fixo o valor da condenação em R$ 67.724,34 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 58.604,97;

Juros de Mora: R$ 486,42;

INSS reclamante: (- R$ 549,77);

INSS reclamada: R$ 1.396,61;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$ 5.919,10;

Custas: R$ 1.317,24;

Total: R$ 67.724,34.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 549,77) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 2ª e 3ª reclamada(s), ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS Ltda. e PLASTICOS IDEAL Ltda. - ME (responsáveis solidária), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001740-98.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	VANDIQUE COSME FERNANDES
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b00d838 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Considerando as divergências entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela 2ª reclamada, defiro o prazo suplementar comum de 8 (oito) dias a fim de que se manifestem sobre os cálculos, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, indicando expressamente os fundamentos das divergências.

Caso permaneça a divergência, e sendo interesse das partes, tendo em vista que a delonga no processo retarda o recebimento do crédito pelo autor, cuja natureza é alimentar, e visando, ainda, evitar a majoração do valor com eventual designação de perícia contábil, assim, nos termos da Resolução nº 174 do CSJT, bem como do Ofício Circular nº 105/2017, **remetam-se os autos ao CEJUSC** - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, para tentativa de composição amigável entre as partes.

Caso não seja interesse das partes a tentativa de conciliação ou não havendo acordo, será nomeado perito contábil para apuração dos cálculos de liquidação, conforme art. 879, §6º, da CLT.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001740-98.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	VANDIQUE COSME FERNANDES
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDIQUE COSME FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b00d838 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Considerando as divergências entre os cálculos apresentados pelo reclamante e pela 2ª reclamada, defiro o prazo suplementar comum de 8 (oito) dias a fim de que se manifestem sobre os cálculos, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, indicando expressamente os fundamentos das divergências.

Caso permaneça a divergência, e sendo interesse das partes, tendo em vista que a delonga no processo retarda o recebimento do crédito pelo autor, cuja natureza é alimentar, e visando, ainda, evitar a majoração do valor com eventual designação de perícia contábil, assim, nos termos da Resolução nº 174 do CSJT, bem como do Ofício Circular nº 105/2017, **remetam-se os autos ao CEJUSC** - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº

11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, para tentativa de composição amigável entre as partes.

Caso não seja interesse das partes a tentativa de conciliação ou não havendo acordo, será nomeado perito contábil para apuração dos cálculos de liquidação, conforme art. 879, §6º, da CLT.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001453-40.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO BIIHRER
ADVOGADO	ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS(OAB: 398793/SP)
ADVOGADO	CAMILLA DE LELLIS MENDONCA(OAB: 434332/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e07d783 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (ID. b391546), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (ID. fa13bcb) e fixo o valor da condenação em R$ 119.246,60 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 83.674,36;

Juros de Mora: R$ 24.696,89;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$ 10.875,35;

Total: R$ 119.246,60.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo os recolhimentos realizados pela reclamada.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra “g”, do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001453-40.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO BIIHRER
ADVOGADO	ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS(OAB: 398793/SP)
ADVOGADO	CAMILLA DE LELLIS MENDONCA(OAB: 434332/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO BIIHRER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e07d783 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (ID. b391546), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (ID. fa13bcb) e fixo o valor da condenação em R$ 119.246,60 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 83.674,36;

Juros de Mora: R$ 24.696,89;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$ 10.875,35;

Total: R$ 119.246,60.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo os recolhimentos realizados pela reclamada.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra “g”, do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002052-43.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	ADELSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	COOP TRAB PROF PREST SERV AREA REC HUM PROD COOP COOPS
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 182835/SP)
RECLAMADO	IOANNIS AMERSSONIS
RECLAMADO	BETA SOLUCOES LOGISTICAS LTDA.
RECLAMADO	COOPERPRESS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE ENTREGA DE SAO PAULO
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada quanto aos termos da determinação:

Cumprido, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, trazendoindicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001205-38.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	EVERTON FERREIRA TRINDADE
ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA CASAL(OAB: 234933/SP)
RECLAMADO	OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON FERREIRA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46aaa99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Da análise dos autos, verifico que a reclamada BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA foi citada na pessoa do sócio Alex Diamantino Matias (#90a8c61).

Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência UNA para o dia 29/08/2024, às 14:10 horas.

Expeça-se mandado para citação da reclamada CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, na pessoa do sócio ELI MARTINS DE OLIVEIRA.

Ainda, expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Sorocaba para a citação da reclamada OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA, na pessoa do sócio BRUNO CESAR RODRIGUES.

Resultando infrutíferas as diligências, reitere-se por edital.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001205-38.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	EVERTON FERREIRA TRINDADE
ADVOGADO	ANA PAULA BATISTA CASAL(OAB: 234933/SP)
RECLAMADO	OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46aaa99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Da análise dos autos, verifico que a reclamada BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA foi citada na pessoa do sócio Alex Diamantino Matias (#90a8c61).

Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência UNA para o dia 29/08/2024, às 14:10 horas.

Expeça-se mandado para citação da reclamada CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, na pessoa do sócio ELI MARTINS DE OLIVEIRA.

Ainda, expeça-se carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Sorocaba para a citação da reclamada OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA, na pessoa do sócio BRUNO CESAR RODRIGUES.

Resultando infrutíferas as diligências, reitere-se por edital.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001161-92.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS PAIVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	MONICA CALMON CEZAR LASPRO(OAB: 141743/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9da784 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001161-92.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS PAIVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	MONICA CALMON CEZAR LASPRO(OAB: 141743/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9da784 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001310-15.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	EDGAR FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 104403/SP)
RECLAMADO	R C P FARMACIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR FRANCISCO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a6556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001310-15.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	EDGAR FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 104403/SP)
RECLAMADO	R C P FARMACIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R C P FARMACIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7a6556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-98.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	STHEFANIE GABRIELE TAMBALO LOPES
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	CM WASILEWSKI COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS - ME
RECLAMADO	G.F.W. ABEL COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DECORATIVOS

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANIE GABRIELE TAMBALO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c28b012 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:6ef0cfd) e (#id:0dac234): Nos processos que tramitam por esta

Vara do Trabalho somente são aceitas assinaturas eletrônicas efetuadas com certificado digital reconhecido pelo Tribunal, devendo ainda, conter as *chaves de validação do documento assinado digitalmente,* ou ainda, outros meios que comprovem sua veracidade e idoneidade.

Ainda, caso a procuração for assinada a próprio punho, que apresente semelhança com assinatura do documento pessoal da interessada (#id:8dc5253).

Dessa forma, intime-se o(a) reclamante para **regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Após, caso verificada a regularização, cite-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000853-46.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	RODRIGO DOS REIS EVANGELISTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS REIS EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43f4de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:9ded000): Para regularização da representação processual é necessária a apresentação de documentos pessoais de identificação do interessado com assinatura e fotografia. Assim, intime-se o reclamante para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente os documentos que permitam fácil identificação com foto e assinatura (RG, CNH, ETC.), **sob pena de extinção sem resolução de mérito.**

Após, estando regularizado, cite-se a parte reclamada.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0305700-65.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA
ADVOGADO	TATIANA CAMPANHA BESERRA(OAB: 215934/SP)
ADVOGADO	Adjar Alan Sinotti(OAB: 114013/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Marcos Antonio Calamari

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b27d75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:717bddd): A fim de prestar esclarecimentos, complemento a Sentença #id:e7d2bc9 para esclarecer que os honorários sucumbenciais devem ser depositados de acordo com a Sentença de Liquidação dos cálculos, ou seja, em nome do patrono MARCOS ANTONIO CALAMARI:

"Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções referentes aos honorários sucumbenciais a favor do ex-patrono do reclamante, Dr. MARCOS ANTONIO CALAMARI, a cargo do reclamante, no importe de R$ 4.531,11."

Desta forma, expeça-se alvará destinado ao patrono MARCOS ANTONIO CALAMARI.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0305700-65.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA
ADVOGADO	TATIANA CAMPANHA BESERRA(OAB: 215934/SP)
ADVOGADO	Adjar Alan Sinotti(OAB: 114013/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Marcos Antonio Calamari

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b27d75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:717bddd): A fim de prestar esclarecimentos, complemento a Sentença #id:e7d2bc9 para esclarecer que os honorários sucumbenciais devem ser depositados de acordo com a Sentença de Liquidação dos cálculos, ou seja, em nome do patrono MARCOS ANTONIO CALAMARI:

"Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções referentes aos honorários sucumbenciais a favor do ex-patrono do reclamante, Dr. MARCOS ANTONIO CALAMARI, a cargo do reclamante, no importe de R$ 4.531,11."

Desta forma, expeça-se alvará destinado ao patrono MARCOS ANTONIO CALAMARI.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-56.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ELIABE FILIPE BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RAFAEL LONGHI SILVA
RECLAMADO	MASTERSEALS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	RUTH FERREIRA DE MORAIS
RECLAMADO	PROFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA(OAB: 270940/SP)
RECLAMADO	DAVID CONDE SIQUEIRA
RECLAMADO	TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	IRMA MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	SAMUEL PEREIRA DA SILVA
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIABE FILIPE BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d88572a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista a execução frustrada em face da devedora principal,determino a imediata inclusão da ré no BNDT. **Primeiro**, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP

SAMUEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 010.192.058-06 (Id 5dca413)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:

RUTH FERREIRA DE MORAIS, CPF: 010.191.938-75 (Id 9df28c2)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI:

IRMA MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA, CPF: 808.112.058-00 (Id 0ceada0)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: FLONTECH DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO LTDA (Quarta reclamada Masterseals do Brasil):

RAFAEL CONDE SIQUEIRA, CPF: 379.450.978-12 (Id 59ea7e2)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: PROFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA

DAVID CONDE SIQUEIRA, CPF: 083.773.978-03 (

Rejeito o requerimento de instauração do IDPJ em face dos sócios retirantes: **VILMA MARIA DOS REIS, AZIEL SENA FILHO, BRUNO FERNANDO SANTOS BERTOLINI, GLAUCIA KELI MAGDALENA SIQUEIRA e TATIANA SABAUDO REIS LONGHI**, neste momento processual, ante a necessidade de observância da ordem preferência estabelecida no art. 10-A, III da CLT.

Terceiro, expeça-se notificação postal registrada (REG) e o competente EDITAL, para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. **CONCOMITANTEMENTE, expeça-se EDITAL com mesmo prazo.**

Após o prazo supra, apresentada defesa ou manifestação dos executados, poderá o(a) exequente se manifestar no prazo de 10 dias, **independentemente de nova intimação.**

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000702-56.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ELIABE FILIPE BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RAFAEL LONGHI SILVA
RECLAMADO	MASTERSEALS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	RUTH FERREIRA DE MORAIS
RECLAMADO	PROFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA(OAB: 270940/SP)
RECLAMADO	DAVID CONDE SIQUEIRA
RECLAMADO	TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
RECLAMADO	IRMA MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	SAMUEL PEREIRA DA SILVA
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI
- MASTERSEALS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO EIRELI
- PROFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d88572a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista a execução frustrada em face da devedora principal,determino a imediata inclusão da ré no BNDT. **Primeiro**, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP

SAMUEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 010.192.058-06 (Id 5dca413)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:

RUTH FERREIRA DE MORAIS, CPF: 010.191.938-75 (Id 9df28c2)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI:

IRMA MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA, CPF: 808.112.058-00 (Id 0ceada0)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: FLONTECH DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO LTDA (Quarta reclamada Masterseals do Brasil):

RAFAEL CONDE SIQUEIRA, CPF: 379.450.978-12 (Id 59ea7e2)

Pessoa jurídica a ser desconsiderada: PROFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA

DAVID CONDE SIQUEIRA, CPF: 083.773.978-03 (

Rejeito o requerimento de instauração do IDPJ em face dos sócios retirantes: **VILMA MARIA DOS REIS, AZIEL SENA FILHO, BRUNO FERNANDO SANTOS BERTOLINI, GLAUCIA KELI MAGDALENA SIQUEIRA e TATIANA SABAUDO REIS LONGHI**, neste momento processual, ante a necessidade de observância da ordem preferência estabelecida no art. 10-A, III da CLT.

Terceiro, expeça-se notificação postal registrada (REG) e o competente EDITAL, para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. **CONCOMITANTEMENTE, expeça-se EDITAL com mesmo prazo.**

Após o prazo supra, apresentada defesa ou manifestação dos executados, poderá o(a) exequente se manifestar no prazo de 10 dias, **independentemente de nova intimação.**

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000472-09.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	IAN DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2bf03c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos, esclareço que:

1. Há Carta de Sentença referente ao presente feito tramitando perante esta Vara do Trabalho sob o número 1001896-52.2023.5.02.0203, onde houve apresentação de laudo pericial em 11/12/2023 (#:Id eb4dd8a).

2. O Artigo 2º do Provimento CGJT nº 02/2021 determina que, havendo Cumprimento Provisório de Sentença autuado no PJE, as peças inéditas do Processo Principal deve ser anexada naqueles autos, convertendo-se a execução provisória em definitiva.

Assim, determino que as peças inéditas destes autos sejam anexadas ao Cumprimento de Sentença de nº1001896-52.2023.5.02.0203, devendo todos os demais atos relativos a este feito serem protocolados naqueles autos.

Proceda-se a transferência dos valores depositados à título de depósitos recursais aos autos da execução provisória:

- R$12.700,00 em 11/10/2023 (#:Id b50709a)

Por fim, diante do retorno destes autos principais (1000472-09.2022.5.02.0203), julgo **EXTINTO o FEITO** com relação a estes autos, tendo o prosseguimento da execução se dará nos autos do Cumprimento de Sentença (1001896-52.2023.5.02.0203).

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000472-09.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	IAN DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2bf03c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos, esclareço que:

1. Há Carta de Sentença referente ao presente feito tramitando perante esta Vara do Trabalho sob o número 1001896-52.2023.5.02.0203, onde houve apresentação de laudo pericial em 11/12/2023 (#:Id eb4dd8a).

2. O Artigo 2º do Provimento CGJT nº 02/2021 determina que, havendo Cumprimento Provisório de Sentença autuado no PJE, as peças inéditas do Processo Principal deve ser anexada naqueles autos, convertendo-se a execução provisória em definitiva.

Assim, determino que as peças inéditas destes autos sejam anexadas ao Cumprimento de Sentença de nº1001896-52.2023.5.02.0203, devendo todos os demais atos relativos a este feito serem protocolados naqueles autos.

Proceda-se a transferência dos valores depositados à título de depósitos recursais aos autos da execução provisória:

- R$12.700,00 em 11/10/2023 (#:Id b50709a)

Por fim, diante do retorno destes autos principais (1000472-09.2022.5.02.0203), julgo **EXTINTO o FEITO** com relação a estes autos, tendo o prosseguimento da execução se dará nos autos do Cumprimento de Sentença (1001896-52.2023.5.02.0203).

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001896-52.2023.5.02.0203

AUTOR	IAN DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RÉU	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	PEDRO COZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c6f3e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo perito não contemplaram a modificação da sentença de piso pelo E.TRT, intime-se o Sr Perito para no prazo de até 15 (quinze) dias, proceder, nos termos do Acórdão (#:Id 6e0b1bb), a retificação do laudo pericial.

Retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Para prosseguimento, aguarde-se a apresentação do Laudo Pericial retificado.

Os autos principais serão arquivados, nos termos do Provimento CGJT 02, de 28 de julho de 2021 e o feito prosseguirá nesta Carta de Sentença.

Ficam cientes as partes que, doravante, os atos processuais deverão ser efetivados nestes autos.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001896-52.2023.5.02.0203

AUTOR	IAN DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RÉU	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	PEDRO COZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IAN DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c6f3e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo perito não contemplaram a modificação da sentença de piso pelo E.TRT, intime-se o Sr Perito para no prazo de até 15 (quinze) dias, proceder, nos termos do Acórdão (#:Id 6e0b1bb), a retificação do laudo pericial.

Retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Para prosseguimento, aguarde-se a apresentação do Laudo Pericial retificado.

Os autos principais serão arquivados, nos termos do Provimento CGJT 02, de 28 de julho de 2021 e o feito prosseguirá nesta Carta de Sentença.

Ficam cientes as partes que, doravante, os atos processuais deverão ser efetivados nestes autos.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002114-22.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	GERALDO MAGELA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)

ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MAGELA DE PAULA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5db54d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:016d299): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002114-22.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	GERALDO MAGELA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
- FJNA PARTICIPACOES EIRELI
- GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5db54d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:016d299): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0362500-11.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	ROBSON PAULINO VALENTIN
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GRULOG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA(OAB: 324918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON PAULINO VALENTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 644cba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000839-36.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	MARIA NERISMAR FRANCELINO
ADVOGADO	JOHN KENNEDY SANTOS(OAB: 295875/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO PADOVAN
RECLAMADO	ALCANTARA FEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	JOSE RAFAEL GUAGLIARDI
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADO	SUPPORT EVENTOS & SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO MALAVASI CATTA PRETA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE LUNA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	FLAVIO EDUARDO PADOVAN
RECLAMADO	ESTUDIO F2M EVENTOS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	F. PADOVAN ARQUITETURA LTDA
RECLAMADO	ALCANTARA MACHADO PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	ANA MARIA DE LUNA PADOVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCANTARA FEIRAS LTDA
- ALCANTARA MACHADO PROMOCOES LTDA
- ESTUDIO F2M EVENTOS ASSOCIADOS LTDA
- JOSE AUGUSTO DE LUNA
- JOSE RAFAEL GUAGLIARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b2a2dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

FERNANDA AZEVEDO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A executada **ALCÂNTARA FEIRAS LTDA (CNPJ nº 01.648.912/0001-37)** apresenta exceção de pré-executividade (id. 9d71429), alegando, em apertada síntese, a existência de vício insanável relacionado à nulidade de citação da ora excipiente. Alega, ainda, a inexistência de Grupo Econômico; a impossibilidade de inclusão da reclamada na fase de execução (Tema 1232); e a existência de bens e valores em nome da real devedora e seus sócios/integrantes do grupo econômico suficientes para arcar com a presente execução.

Intimada a se manifestar, conforme despacho de id. 64fdb92 e intimação de id. 460a4fa, a exequente apresentou a impugnação de id. 75eb331.

DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO

A excipiente alega a nulidade de citação indicando que após a sua inclusão no polo passivo da demanda pela decisão de id. efb13d7, foram expedidas as intimações de id. cecf603 e id. d9bdac, que foram negativas; que não foi expedida intimação em nome do sócio José Rafael Guagliardi, tendo sido indevidamente citada por edital. Alega que não há se falar que a Embargante estava em local incerto e não sabido, uma vez que se encontra em operação na RUA CEARA, 269, Conjunto A, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-120, desde 2004, conforme se extrai da Ficha Cadastral de id. 6880e45.

Em sua impugnação, a excepta argui que a citação foi regular.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se o seguinte:

1. *Id. b9d4ff5 - Ficha cadastral da JUCESP da ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA (CNPJ 01.648.912/0001-37), indicando que o endereço da empresa é a RUA SAO PAULO, 252, ALPHAVILLE, Bloco A, BARUERI/SP - CEP: 06465-13;*
2. *id. cecf603 - Mandado de citação destinado à ALCANTARA FEIRAS LTDA, encaminhado à RUA SAO PAULO, 252, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-13;*
3. *id. c7af3c0 - Certidão de Oficial de Justiça indicando a negativa de citação;*

4. *id. 6d9bdac - Novo Mandado de citação destinado à ALCANTARA FEIRAS LTDA, encaminhado à RUA CEARA, 269, Conjunto A, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-120;*
5. *id. 0bc6131 - Certidão de Oficial de Justiça indicando a negativa de citação.*

Saliente-se que na certidão de Oficial de Justiça de id. 0bc6131, encaminhada à Rua Ceará, 269, esquina com Rua São Paulo, 259, Alphaville Empresarial, Barueri – SP., CEP. 06465-130, restou consignado o seguinte:

"Certifico e dou fé que, **DEIXEI de proceder a CITAÇÃO** da destinatária **ALCANTARA FEIRAS LTDA** no endereço constante do mandado, em razão de referido empreendimento **não encontrar-se em atividade naquele local**. **No cumprimento de outras inúmeras diligências, em mandados expedidos nos últimos (pelo menos) oito anos, sempre encontrei ali um imóvel industrial de médio porte desocupado e vazio**, que ocupa a esquina entre as ruas Ceará e São Paulo, conforme endereço acima especificado (possuindo acesso pelas dois logradouros). Na última oportunidade que ali estive, em 08/10/2021, constatei que o imóvel foi limpo, mas ainda em aspecto de parcial abandono, sem receber reforma manutenção estrutural recente. Certifico mais, que **há mais de cinco anos fui incumbida de realizar reavaliação daquele imóvel, quando encontrava-se na iminência de ser lançado em leilão judicial pela MD. 1ª. Vara do Trabalho de Barueri, e naquela oportunidade adentrei ao bem constatando que ninguém se utilizava daqueles espaços há considerável período de tempo, encontrando-se ali somente móveis abandonados e sucateados, sem nenhum valor comercial.**

Em razão do exposto, e diante do **desconhecimento dessa oficial acerca do paradeiro da ré**, devolvo o presente mandado sem lhe dar cumprimento, e submeto, assim como essa certidão à apreciação desse juízo, colocando-me à disposição para o que mais entender necessário." (*grifos*)

Verifica-se que o endereço diligenciado é o mesmo indicado pela excipiente em sua própria exceção de pré-executividade.

Ademais, é possível encontrar nos autos a certidão de id. adde754, indicando a realização de pesquisa INFOJUD para verificação do endereço da excipiente. A referida certidão informa que "o endereço constante no cadastro INFOJUD da empresa ALCANTARA FEIRAS LTDA é o mesmo já diligenciado nos autos". É o que se verifica do id. 31304fa (pesquisa INFOJUD) e do id. 6d9bdac (Mandado citatório encaminhado ao mesmo endereço).

Saliente-se, ainda, que é obrigação da empresa manter os seus dados cadastrais atualizados na JUCESP.

Além das referidas tentativas de citação, considerando que, de fato, nos termos do quanto indicado pelo oficial de justiça, era incerta a localização da empresa, foi expedido o edital de id. e477210.

Ressalte-se que a excipiente não apresenta qualquer prova que descaracterize o quanto narrado pelo oficial de justiça em sua certidão de id. 0bc6131, ônus que lhe incumbia.

Apesar de ter juntado documentos anexados à exceção de pré-executividade, nenhum deles comprova fato contrário ao descrito no id. 0bc6131.

Além disso, verifica-se que a advogada FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI, se habilitou nos autos em 01/12/2023 como procuradora do Sr. JOSÉ RAFAEL GUAGLIARDI (sócio da excipiente, conforme id. d37b4b7), e em 20/02/2024 como procuradora da excipiente, sendo inclusive a signatário da exceção de pré-executividade apresentada.

Saliente-se que o sistema PJe permite analisar a informação de acesso de terceiro aos autos. Explorando a referida aba do sistema, verifica-se em 30/11/2023 e 30/11/2023 o acesso da referida advogada.

Ressalte-se que em 01/12/2023 foram apresentados embargos de declaração (que não trataram sobre o assunto ora discutido).

No entendimento deste juízo, além regularidade da citação, a excipiente deveria, se fosse o caso, alegar a nulidade na primeira oportunidade de falar nos autos (que seria desde o primeiro acesso do seu advogado ou, ao menos, na oportunidade em que o seu sócio se manifestou nos autos).

Ante o exposto, considerando que houve ciência dos atos processuais e possibilidade de manifestação da executada, não há que se falar em existência de nulidade.

Não havendo nulidade de citação, não há mais que se discutir a existência ou não de Grupo Econômico, matéria decidida em 27/07/2021, conforme id. efb13d7.

Por oportuno, ressalta-se que na própria exceção de pré-executividade constou que " o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em 09/09/2022, a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE 1387795, do respectivo Tema 1232 (...)". Considerando que a inclusão da excipiente ocorreu em 2021, não há que se falar em suspensão deste processo.

Ademais, tendo sido reconhecido o grupo econômico, não há que se falar na inviabilidade de executar a excipiente ante a existência de bens e valores em nome da real devedora e seus sócios.

Nesses termos, **REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** apresentada pela **ALCÂNTARA FEIRAS LTDA (CNPJ nº 01.648.912/0001-37)**, entendendo pela inexistência de nulidade processual.

Tornem os autos conclusos para análise do IDPJ.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000839-36.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	MARIA NERISMAR FRANCELINO
ADVOGADO	JOHN KENNEDY SANTOS(OAB: 295875/SP)
RECLAMADO	MARIO ROBERTO PADOVAN
RECLAMADO	ALCANTARA FEIRAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	JOSE RAFAEL GUAGLIARDI
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADO	SUPPORT EVENTOS & SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO MALAVASI CATTA PRETA
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE LUNA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	FLAVIO EDUARDO PADOVAN
RECLAMADO	ESTUDIO F2M EVENTOS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA(OAB: 163776/SP)
RECLAMADO	F. PADOVAN ARQUITETURA LTDA
RECLAMADO	ALCANTARA MACHADO PROMOCOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
RECLAMADO	ANA MARIA DE LUNA PADOVAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NERISMAR FRANCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b2a2dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

FERNANDA AZEVEDO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A executada **ALCÂNTARA FEIRAS LTDA (CNPJ nº 01.648.912/0001-37)** apresenta exceção de pré-executividade (id. 9d71429), alegando, em apertada síntese, a existência de vício insanável relacionado à nulidade de citação da ora excipiente. Alega, ainda, a inexistência de Grupo Econômico; a impossibilidade de inclusão da reclamada na fase de execução (Tema 1232); e a existência de bens e valores em nome da real devedora e seus sócios/integrantes do grupo econômico suficientes para arcar com a presente execução.

Intimada a se manifestar, conforme despacho de id. 64fdb92 e intimação de id. 460a4fa, a exequente apresentou a impugnação de id. 75eb331.

DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO

A excipiente alega a nulidade de citação indicando que após a sua inclusão no polo passivo da demanda pela decisão de id. efb13d7, foram expedidas as intimações de id. cecf603 e id. d9bdac, que foram negativas; que não foi expedida intimação em nome do sócio José Rafael Guagliardi, tendo sido indevidamente citada por edital. Alega que não há se falar que a Embargante estava em local incerto e não sabido, uma vez que se encontra em operação na RUA CEARA, 269, Conjunto A, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-120, desde 2004, conforme se extrai da Ficha Cadastral de id. 6880e45.

Em sua impugnação, a excepta argui que a citação foi regular.

Pois bem.

Analisando os autos, verifica-se o seguinte:

1. *Id. b9d4ff5 - Ficha cadastral da JUCESP da ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA (CNPJ 01.648.912/0001-37), indicando que o endereço da empresa é a RUA SAO PAULO, 252, ALPHAVILLE, Bloco A, BARUERI/SP - CEP: 06465-13;*
2. *id. cecf603 - Mandado de citação destinado à ALCANTARA FEIRAS LTDA, encaminhado à RUA SAO PAULO, 252, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-13;*
3. *id. c7af3c0 - Certidão de Oficial de Justiça indicando a negativa de citação;*
4. *id. 6d9bdac - Novo Mandado de citação destinado à ALCANTARA FEIRAS LTDA, encaminhado à RUA CEARA, 269, Conjunto A, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP - CEP: 06465-120;*
5. *id. 0bc6131 - Certidão de Oficial de Justiça indicando a negativa*

de citação.

Saliente-se que na certidão de Oficial de Justiça de id. 0bc6131, encaminhada à Rua Ceará, 269, esquina com Rua São Paulo, 259, Alphaville Empresarial, Barueri – SP., CEP. 06465-130, restou consignado o seguinte:

"Certifico e dou fé que, **DEIXEI de proceder a CITAÇÃO** da destinatária **ALCANTARA FEIRAS LTDA** no endereço constante do mandado, em razão de referido empreendimento **não encontrar-se em atividade naquele local**. **No cumprimento de outras inúmeras diligências, em mandados expedidos nos últimos (pelo menos) oito anos, sempre encontrei ali um imóvel industrial de médio porte desocupado e vazio**, que ocupa a esquina entre as ruas Ceará e São Paulo, conforme endereço acima especificado (possuindo acesso pelas dois logradouros). Na última oportunidade que ali estive, em 08/10/2021, constatei que o imóvel foi limpo, mas ainda em aspecto de parcial abandono, sem receber reforma manutenção estrutural recente. Certifico mais, que **há mais de cinco anos fui incumbida de realizar reavaliação daquele imóvel, quando encontrava-se na iminência de ser lançado em leilão judicial pela MD. 1ª. Vara do Trabalho de Barueri, e naquela oportunidade adentrei ao bem constatando que ninguém se utilizava daqueles espaços há considerável período de tempo, encontrando-se ali somente móveis abandonados e sucateados, sem nenhum valor comercial.**

Em razão do exposto, e diante do **desconhecimento dessa oficial acerca do paradeiro da ré**, devolvo o presente mandado sem lhe dar cumprimento, e submeto, assim como essa certidão à apreciação desse juízo, colocando-me à disposição para o que mais entender necessário." (*grifos*)

Verifica-se que o endereço diligenciado é o mesmo indicado pela excipiente em sua própria exceção de pré-executividade.

Ademais, é possível encontrar nos autos a certidão de id. adde754, indicando a realização de pesquisa INFOJUD para verificação do endereço da excipiente. A referida certidão informa que "o endereço constante no cadastro INFOJUD da empresa ALCANTARA FEIRAS LTDA é o mesmo já diligenciado nos autos". É o que se verifica do id. 31304fa (pesquisa INFOJUD) e do id. 6d9bdac (Mandado citatório encaminhado ao mesmo endereço).

Saliente-se, ainda, que é obrigação da empresa manter os seus dados cadastrais atualizados na JUCESP.

Além das referidas tentativas de citação, considerando que, de fato, nos termos do quanto indicado pelo oficial de justiça, era incerta a localização da empresa, foi expedido o edital de id. e477210.

Ressalte-se que a excipiente não apresenta qualquer prova que descaracterize o quanto narrado pelo oficial de justiça em sua certidão de id. 0bc6131, ônus que lhe incumbia.

Apesar de ter juntado documentos anexados à exceção de pré-executividade, nenhum deles comprova fato contrário ao descrito no id. 0bc6131.

Além disso, verifica-se que a advogada FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI, se habilitou nos autos em 01/12/2023 como procuradora do Sr. JOSÉ RAFAEL GUAGLIARDI (sócio da excipiente, conforme id. d37b4b7), e em 20/02/2024 como procuradora da excipiente, sendo inclusive a signatário da exceção de pré-executividade apresentada.

Saliente-se que o sistema PJe permite analisar a informação de acesso de terceiro aos autos. Explorando a referida aba do sistema, verifica-se em 30/11/2023 e 30/11/2023 o acesso da referida advogada.

Ressalte-se que em 01/12/2023 foram apresentados embargos de declaração (que não trataram sobre o assunto ora discutido).

No entendimento deste juízo, além regularidade da citação, a excipiente deveria, se fosse o caso, alegar a nulidade na primeira oportunidade de falar nos autos (que seria desde o primeiro acesso do seu advogado ou, ao menos, na oportunidade em que o seu sócio se manifestou nos autos).

Ante o exposto, considerando que houve ciência dos atos processuais e possibilidade de manifestação da executada, não há que se falar em existência de nulidade.

Não havendo nulidade de citação, não há mais que se discutir a existência ou não de Grupo Econômico, matéria decidida em 27/07/2021, conforme id. efb13d7.

Por oportuno, ressalta-se que na própria exceção de pré-executividade constou que " o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em 09/09/2022, a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE 1387795, do respectivo Tema 1232 (...)". Considerando que a inclusão da excipiente ocorreu em 2021, não há que se falar em suspensão deste processo.

Ademais, tendo sido reconhecido o grupo econômico, não há que se falar na inviabilidade de executar a excipiente ante a existência de bens e valores em nome da real devedora e seus sócios.

Nesses termos, **REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** apresentada pela **ALCÂNTARA FEIRAS LTDA (CNPJ nº 01.648.912/0001-37)**, entendendo pela inexistência de nulidade processual.

Tornem os autos conclusos para análise do IDPJ.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000351-47.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	TALES REINALDO TEGANI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	VITOR SANTOS MENEZES(OAB: 295987/SP)
ADVOGADO	LUCIA PORTO NORONHA(OAB: 78597/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532ba12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, informando que a ação foi extinta sem exame do mérito em face da segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, conforme Sentença (#id:0fbaa26 - Pág. 12 - Fls. 1172).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando que a a ação foi extinta sem exame do mérito em face da segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, providencie a Secretaria da Vara com a exclusão desta 2ª reclamada do polo passivo desta demanda.

Verifico que não foi providenciada a intimação do INSS e da Caixa Econômica Federal acerca do despacho #id:e9d20fc, conforme determinado.

Desta forma, **intimem-se o INSS pela PGF e a executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, em 8 dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (#id:08c5f07), sob pena de preclusão.**

Após, venham os autos conclusos para análise da conta de liquidação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000351-47.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	TALES REINALDO TEGANI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	VITOR SANTOS MENEZES(OAB: 295987/SP)
ADVOGADO	LUCIA PORTO NORONHA(OAB: 78597/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALES REINALDO TEGANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 532ba12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, informando que a ação foi extinta sem exame do mérito em face da segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, conforme Sentença (#id:0fbaa26 - Pág. 12 - Fls. 1172).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando que a a ação foi extinta sem exame do mérito em face da segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, providencie a Secretaria da Vara com a exclusão desta 2ª reclamada do polo passivo desta demanda.

Verifico que não foi providenciada a intimação do INSS e da Caixa

Econômica Federal acerca do despacho #id:e9d20fc, conforme determinado.

Desta forma, **intimem-se o INSS pela PGF e a executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, em 8 dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (#id:08c5f07), sob pena de preclusão.**

Após, venham os autos conclusos para análise da conta de liquidação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002310-60.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	DIEGO ALVES MACHADO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CELIA MARGARETE PEREIRA(OAB: 95961/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	BR BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE PAULA MIETTO(OAB: 90292/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BR BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d91a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a divergência entre as partes, fora determinada perícia contábil para apuração dos valores devidos. O(A) perito(a) MANOEL JOSE BUSSACOS fora nomeado(a) em 31/10/2023 (#id:b7731ef) e, vide a apuração contábil, HOMOLOGO o laudo pericial (#id:2698796) e fixo o valor da condenação em R$ 16.054,06 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 6.378,28;

Juros de Mora: R$ 2.980,95;

INSS reclamante: (- R$ 466,41);

INSS reclamada: R$ 1.448,28;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$946,55;

Honorários Periciais (Engenheiro): R$ 2.500,00;

Honorários Periciais (Contador): R$ 1.800,00;

Total: R$ 16.054,06 **.**

Os valores estão atualizados até 16/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 466,41) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Custas no importe de R$ 60,00 já recolhidas (#id:f501506).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) PERÍCIA(S)

Arbitro em R$ 1800,00 os honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada (perito contábil: MANOEL JOSE BUSSACOS).

Honorários periciais pela reclamada nos termos da R. Sentença (ID. #id:b6eab12).

Ressalto que o(a) perito(a) engenheiro é o(a) Sr(a). WALTER RIGOLINO FILHO, nomeado(a) em audiência em (31/07/2018) (ID. #id:6503c6c). Honorários periciais pela reclamada nos termos da R. Sentença (ID. #id:b6eab12).

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 1ª reclamada(s), (BR BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) (responsável principal), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra "g", do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de GPS, observar o código número "6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF.

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002310-60.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	DIEGO ALVES MACHADO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CELIA MARGARETE PEREIRA(OAB: 95961/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)
RECLAMADO	BR BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE PAULA MIETTO(OAB: 90292/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ALVES MACHADO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d91a7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a divergência entre as partes, fora determinada perícia contábil para apuração dos valores devidos. O(A) perito(a) MANOEL JOSE BUSSACOS fora nomeado(a) em 31/10/2023 (#id:b7731ef) e, vide a apuração contábil, HOMOLOGO o laudo pericial (#id:2698796) e fixo o valor da condenação em R$ 16.054,06 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 6.378,28;

Juros de Mora: R$ 2.980,95;

INSS reclamante: (- R$ 466,41);

INSS reclamada: R$ 1.448,28;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$946,55;

Honorários Periciais (Engenheiro): R$ 2.500,00;

Honorários Periciais (Contador): R$ 1.800,00;

Total: R$ 16.054,06 **.**

Os valores estão atualizados até 16/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela

incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 466,41) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Custas no importe de R$ 60,00 já recolhidas (#id:f501506).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) PERÍCIA(S)

Arbitro em R$ 1800,00 os honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada (perito contábil: MANOEL JOSE BUSSACOS).

Honorários periciais pela reclamada nos termos da R. Sentença (ID. #id:b6eab12).

Ressalto que o(a) perito(a) engenheiro é o(a) Sr(a). WALTER RIGOLINO FILHO, nomeado(a) em audiência em (31/07/2018) (ID. #id:6503c6c). Honorários periciais pela reclamada nos termos da R. Sentença (ID. #id:b6eab12).

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 1ª reclamada(s), (BR BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) (responsável principal), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Eventuais recursais poderão ser deduzidos do valor a ser depositado pela reclamada (nova redação da letra “g”, do item II, da IN nº 03/1993 do C.TST) e devidamente comprovados nos presentes autos.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de GPS, observar o código número “6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho”, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF.

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001559-63.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	RAQUEL BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES(OAB: 221028/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 149586/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VOLUNTARIO DO SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL BATISTA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180b4fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente às custas judiciais de #id:a95a631 encontra-se em branco.

Intime-se a reclamada para apresentar o comprovante de pagamento no prazo de 2 dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto.

Cumprido, remetam-se os autos ao ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001559-63.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	RAQUEL BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES(OAB: 221028/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 149586/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VOLUNTARIO DO SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
- CONDOMINIO VOLUNTARIO DO SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 180b4fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente às custas judiciais de #id:a95a631 encontra-se em branco.

Intime-se a reclamada para apresentar o comprovante de pagamento no prazo de 2 dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto.

Cumprido, remetam-se os autos ao ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000302-03.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JAQUELINE VITOR DE JESUS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	BRIGADERIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIGADERIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be533a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, nos termos da ata de audiência de #id:f33455f, comprovar o depósito judicial no valor de R$ 500,00, devido a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Silente, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Cumprido, voltem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000302-03.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JAQUELINE VITOR DE JESUS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	BRIGADERIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE VITOR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be533a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para, nos termos da ata de audiência de #id:f33455f, comprovar o depósito judicial no valor de R$ 500,00, devido a título de honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Silente, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Cumprido, voltem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002179-75.2023.5.02.0203

REQUERENTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO	MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES(OAB: 61565/DF)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA SALES(OAB: 60707/DF)
REQUERIDO	CARLOS AUGUSTO MOREIRA 62413813268
REQUERIDO	CARLOS AUGUSTO MOREIRA
REQUERIDO	FILIPE SOUTO ALVES
REQUERIDO	FILIPE SOUTO ALVES 37130263865
REQUERIDO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db6014e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 22 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Concordância tácita :

O despacho de #id:a6cba09 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação da(s) reclamada(s) por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (#id:3954f5d) e fixo o valor da condenação em R$ 101.165,35 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 86.075,56;

Juros de Mora: R$ 4.335,12;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$9041,07;
Custas: R$ 1.713,60;
Total: R$ 101.165,35 **.**

Os valores estão atualizados até 22/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).
Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)
Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo em vista a natureza das verbas deferidas.
DO PAGAMENTO
Intime(m)-se a(s) reclamada(s), (GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA) (responsável principal), para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).
O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:
https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/
Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.
Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Sem sucesso, **intime(m)-se** a(s) 2ª e 3ª reclamada(s), (CARLOS AUGUSTO MOREIRA e FILIPE SOUTO ALVES) (responsáveis subsidiários), para, no prazo de 15 (quinze), nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados próprios ou do devedor principal, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).
Igualmente, se descumprido, expeça-se mandado (Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º), sem prejuízo de inscrição no BNDT, os cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).
Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000808-42.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	LETICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718f59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:fcbdef6): Ante a oposição da reclamada, nos termos do Ato GP nº 10/2021, artigo 7º e seguintes, indefiro, por ora, a modalidade "Juízo 100% Digital".

Fica mantida a audiência já designada na modalidade **presencial**.

Retifique-se a autuação para excluir a opção Juízo 100% digital.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000808-42.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	LETICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 718f59f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:fcbdef6): Ante a oposição da reclamada, nos termos do Ato GP nº 10/2021, artigo 7º e seguintes, indefiro, por ora, a modalidade "Juízo 100% Digital".

Fica mantida a audiência já designada na modalidade **presencial**.

Retifique-se a autuação para excluir a opção Juízo 100% digital.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000737-40.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	J.R.P.D.A.
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECLAMADO	F.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.P.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1f04a37.

Processo Nº ATOrd-1001321-49.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA CAIABA DE MELLO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	PEDRO COZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA CAIABA DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada para retirada da CTPS.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001667-29.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	DAYANA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)

TESTEMUNHA	CAIA PADILHA CATINA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):
- DAYANA SOUZA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0fbca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri informando que, em consulta ao sistema SISDOV, verifiquei que não há disponibilidade para marcação de oitiva na data de audiência designada no presente feito nas Varas do Trabalho de São Roque/SP (responsável pelo município de Mairinque/SP) e Cruzeiro/SP, conforme determinado na audiência de #id:2b42d55.

Diante disso, busquei datas e horários comuns disponíveis entre as Varas do Trabalho supracitadas e a 3ª Vara do Trabalho de Barueri, tendo encontrado a data de 03/09/2024, às 13:30. Assim, preventivamente, realizei o agendamento no sistema SISDOV das Varas do Trabalho supracitadas na data em questão e criei o link para acesso virtual à audiência.

Desse modo, encaminho os autos para apreciação de V. Exa.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

BRUNO LUIZ CORREIA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista as informações supramencionadas, **redesigno audiência UNA para 03/09/2024, às 13:30, com comparecimento obrigatório das partes nos termo da lei.**

Ressalto que o comparecimento da reclamante e de sua testemunha (CAIA PADILHA CATINA DE MORAES) se dará de forma virtual, devendo a testemunha comparecer na Vara do Trabalho de São Roque/SP e a reclamante comparecer na Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP na data e horário supracitados para oitiva pelo presente Juízo via sistema SISDOV.

Seguem os dados para acesso virtual à audiência a ser utilizado, exclusivamente, pelas Varas de Trabalho de São Roque/SP e Cruzeiro/SP:

Link:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89513438882?pwd=eW5aZmxUOXUxOGNBVE5wRFFDckduUT09

ID da reunião: 895 1343 8882

Senha de acesso: 990497

Expeça-se Carta Precatória para confirmação das oitivas via SISDOV para São Roque/SP (oitiva de CAIA PADILHA CATINA DE MORAES) e Cruzeiro/SP (oitiva de DAYANA SOUZA DE PAULA)

Intime-se a reclamante e a testemunha, via postal, para comparecimento na Direção dos respectivos Fóruns na data e horário supracitados.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001667-29.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	DAYANA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
TESTEMUNHA	CAIA PADILHA CATINA DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):
- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0fbca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri informando que, em consulta ao sistema SISDOV, verifiquei que não há disponibilidade para marcação de oitiva na data de audiência designada no presente feito nas Varas do Trabalho de São Roque/SP (responsável pelo município de Mairinque/SP) e Cruzeiro/SP, conforme determinado na audiência de #id:2b42d55.

Diante disso, busquei datas e horários comuns disponíveis entre as Varas do Trabalho supracitadas e a 3ª Vara do Trabalho de

Barueri, tendo encontrado a data de 03/09/2024, às 13:30. Assim, preventivamente, realizei o agendamento no sistema SISDOV das Varas do Trabalho supracitadas na data em questão e criei o link para acesso virtual à audiência.

Desse modo, encaminho os autos para apreciação de V. Exa.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

BRUNO LUIZ CORREIA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista as informações supramencionadas, **redesigno audiência UNA para 03/09/2024, às 13:30, com comparecimento obrigatório das partes nos termo da lei.**

Ressalto que o comparecimento da reclamante e de sua testemunha (CAIA PADILHA CATINA DE MORAES) se dará de forma virtual, devendo a testemunha comparecer na Vara do Trabalho de São Roque/SP e a reclamante comparecer na Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP na data e horário supracitados para oitiva pelo presente Juízo via sistema SISDOV.

Seguem os dados para acesso virtual à audiência a ser utilizado, exclusivamente, pelas Varas de Trabalho de São Roque/SP e Cruzeiro/SP:

Link:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89513438882?pwd=eW5aZmxUOXUxOGNBVE5wRFFDckduUT09

ID da reunião: 895 1343 8882

Senha de acesso: 990497

Expeça-se Carta Precatória para confirmação das oitivas via SISDOV para São Roque/SP (oitiva de CAIA PADILHA CATINA DE MORAES) e Cruzeiro/SP (oitiva de DAYANA SOUZA DE PAULA)

Intime-se a reclamante e a testemunha, via postal, para comparecimento na Direção dos respectivos Fóruns na data e horário supracitados.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001576-02.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	VALERIA SOARES DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
RECLAMADO	ALPHA-STRONG TREINAMENTO E EDUCACAO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
RECLAMADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SOARES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadafb2 proferido nos autos.

Vistos etc.

ID 111977c: Fica mantido o quanto informado pelas partes na ata de audiência, devendo o sr. perito analisar os locais indicados e, na impossibilidade de realizar a diligência em algum deles, realizar perícia indireta, podendo para tanto as partes juntarem laudos periciais para serem utilizados como prova emprestada.

Intimem-se

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001576-02.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	VALERIA SOARES DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
RECLAMADO	ALPHA-STRONG TREINAMENTO E EDUCACAO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
RECLAMADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTINA BUCHIGNANI(OAB: 102955/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA-STRONG TREINAMENTO E EDUCACAO EXECUTIVA LTDA.
- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
- SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadafb2 proferido nos autos.

Vistos etc.

ID 111977c: Fica mantido o quanto informado pelas partes na ata de audiência, devendo o sr. perito analisar os locais indicados e, na impossibilidade de realizar a diligência em algum deles, realizar perícia indireta, podendo para tanto as partes juntarem laudos periciais para serem utilizados como prova emprestada.

Intimem-se

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-10.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	EVANDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRO MARINS MORAES(OAB: 221802/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 505895/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA(OAB: 485958/SP)
RECLAMADO	GEAR SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 423179/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MARSELHA - SPE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1577d91 proferido nos autos.

Vistos etc.

ID 6bdd2d7: Tendo em vista a exceção de incompetência territorial apresentada, intime-se a parte contrária para apresentação de defesa no prazo legal, oportunidade em que as partes deverão informar se pretendem apresentar provas em audiência, especificando-as e justificando-as sob pena de preclusão.

Após venham conclusos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000157-10.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	EVANDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRO MARINS MORAES(OAB: 221802/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 505895/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA(OAB: 485958/SP)
RECLAMADO	GEAR SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 423179/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MARSELHA - SPE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAR SEGURANCA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1577d91 proferido nos autos.

Vistos etc.

ID 6bdd2d7: Tendo em vista a exceção de incompetência territorial apresentada, intime-se a parte contrária para apresentação de defesa no prazo legal, oportunidade em que as partes deverão informar se pretendem apresentar provas em audiência, especificando-as e justificando-as sob pena de preclusão.

Após venham conclusos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000750-39.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE ALEX DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEX DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d59270 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a empresa ré apresentou exceção de incompetência, no prazo legal de 5 dias da sua citação. Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

BARUERI/SP, 26/04/2024

BENITA ABE PILON

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista que o feito foi distribuído sem marcação automática, designo **AUDIÊNCIA UNA-RS para o dia 17/07/2024 às 10h30**, com comparecimento obrigatório das partes, sob as penas da lei.
As testemunhas deverão comparecer espontaneamente ou, caso as partes pretendam que sejam notificadas, deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do Provimento GP/CR 13/2006 TRT2, servindo cópia do presente despacho como intimação, que deverá ser juntada aos autos devidamente assinada até o momento da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a exceção de incompetência em razão do lugar, no prazo preclusivo de cinco dias (art. 800, § 2º da CLT), oportunidade em que as partes deverão informar se pretendem produzir provas em audiência, especificando -as e justificando-as sob pena de preclusão.
Fica, por ora, mantida a audiência já designada.
Após o decurso do prazo supra, conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000750-39.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE ALEX DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d59270 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a empresa ré apresentou exceção de incompetência, no prazo legal de 5 dias da sua citação. Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

BARUERI/SP, 26/04/2024

BENITA ABE PILON

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista que o feito foi distribuído sem marcação automática, designo **AUDIÊNCIA UNA-RS para o dia 17/07/2024 às 10h30**, com comparecimento obrigatório das partes, sob as penas da lei.
As testemunhas deverão comparecer espontaneamente ou, caso as partes pretendam que sejam notificadas, deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do Provimento GP/CR 13/2006 TRT2, servindo cópia do presente despacho como intimação, que deverá ser juntada aos autos devidamente assinada até o momento da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.
Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a exceção de incompetência em razão do lugar, no prazo preclusivo de cinco dias (art. 800, § 2º da CLT), oportunidade em que as partes deverão informar se pretendem produzir provas em audiência, especificando -as e justificando-as sob pena de preclusão.
Fica, por ora, mantida a audiência já designada.
Após o decurso do prazo supra, conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000134-42.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	FABIO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE(OAB: 105438/SP)
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	FILIPE HENRIQUE DA SILVA BRITO
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	EVERALDO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SIMON(OAB: 219458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d5014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:191584b) - Por ora, esclareça o reclamante, no prazo de cinco dias, a adequada fundamentação do pedido de inclusão das pessoas jurídicas indicadas (IDPJ inverso), informando se busca o reconhecimento de grupo empresarial, a penhora de cotas sociais ou outro fundamento legal.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001115-35.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	SUZANE ALDREY DE ALESSIO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE ALDREY DE ALESSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c52f20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001115-35.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	SUZANE ALDREY DE ALESSIO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c52f20 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000185-80.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	FELIPE ANDRE LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ANDRE LEAL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5f98c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO(S) PATRONO(S) DA(S) RECLAMADA(S)

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 5.766, com efeitos *erga omnes* e vinculantes a contar de 20/10/2021, apurados os valores devidos no importe de R$ 2.972,74, deixo de considerar os valores de honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada. A assistência judiciária gratuita não é devida apenas aos trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (Art. 14, §1º, da Lei 5.584/1970) ou que ganham até 40% do teto de benefícios previdenciários (Art. 790, §3º, da CLT), mas também a todos os que comprovarem "*situação econômica [que] não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família"* (Art. 14, §1º, da Lei 5.584).

Assim, tendo em vista que a inconstitucionalidade do Art. 791-A, §4º, da CLT, a apresentação da "Declaração de Hipossuficiência" (#id:0d9eaf6) junto da Inicial, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em Sentença (#id:6098132), aliado ao teor do Art. 884, §5º da CLT, declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de #id:e0b0a16 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação do reclamante por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s) (#id:7e439b3) e fixo o valor da condenação em R$ 3.431,44, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 2.185,84;
Juros de Mora: R$ 27,88;
INSS reclamante: (- R$ 210,52);
INSS reclamada: R$ 995,96;
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$221,76;

Total: R$ 3.431,44.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 210,52) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Custas no importe de R$ 400,00 já recolhidas (#id:fb0f49b).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **LOJAS RENNER S.A.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência

legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000185-80.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	FELIPE ANDRE LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5f98c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO(S) PATRONO(S) DA(S) RECLAMADA(S)

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 5.766, com efeitos *erga omnes* e vinculantes a contar de 20/10/2021, apurados os valores devidos no importe de R$ 2.972,74, deixo de considerar os valores de honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada. A assistência judiciária gratuita não é devida apenas aos trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (Art. 14, §1º, da Lei 5.584/1970) ou que ganham até 40% do teto de benefícios previdenciários (Art. 790, §3º, da CLT), mas também a todos os que comprovarem "*situação econômica [que] não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família"* (Art. 14, §1º, da Lei 5.584). Assim, tendo em vista que a inconstitucionalidade do Art. 791-A, §4º, da CLT, a apresentação da "Declaração de Hipossuficiência" (#id:0d9eaf6) junto da Inicial, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita em Sentença (#id:6098132), aliado ao teor do Art. 884, §5º da CLT, declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal. Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de #id:e0b0a16 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação do reclamante por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s) (#id:7e439b3) e fixo o valor da condenação em R$ 3.431,44, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 2.185,84;
Juros de Mora: R$ 27,88;
INSS reclamante: (- R$ 210,52);
INSS reclamada: R$ 995,96;
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$221,76;

Total: R$ 3.431,44.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).
Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)
Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 210,52) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Custas no importe de R$ 400,00 já recolhidas (#id:fb0f49b).
Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO
Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **LOJAS RENNER S.A.**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:
https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/
Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.
Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho*", que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000695-30.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 301331/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
- GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7dc7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:db6a80b): Apresenta a parte autora petição de impugnação aos cálculos da reclamada, entretanto, deixa de juntar a planilha de cálculos que deveria instruí-la.

Assim, intime-se a reclamante para apresentar sua planilha de cálculos, no prazo de 2 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000695-30.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 301331/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7dc7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:db6a80b): Apresenta a parte autora petição de impugnação aos cálculos da reclamada, entretanto, deixa de juntar a planilha de cálculos que deveria instruí-la.

Assim, intime-se a reclamante para apresentar sua planilha de cálculos, no prazo de 2 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000665-92.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO CAIO SAMPAIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA(OAB: 199548/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)
RECLAMADO	SMILES FIDELIDADE S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- SMILES FIDELIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ff230a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Expeça-se mandado para a reclamada informe os dados bancários, em 5 dias, a fim de possibilitar a expedição de alvará.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001406-98.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSINEIDE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO TAMBORE IV - VILLAGGIO
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
ADVOGADO	Márcio Rachkorsky(OAB: 141992/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	ALPHAVILLE TENIS CLUBE
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIFE PARK
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BEGALLI(OAB: 335178/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BRASCAN CENTURY PLAZA GREEN VALLEY COMMERCIAL
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d5e25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em petição #id:84bcbce a reclamante alega que, embora o causídico tenha feito habilitação nos autos, não foi intimado da notificação #id:df8c6c6 nem houve citação da reclamante.

Dessa forma, requer o retorno da Carta Precatória com a intimação pessoal da reclamante e seu patrono, para que assim a reclamante compareça na perícia.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:84bcbce): Verifico que não houve efetiva intimação da parte reclamante quanto ao número da Carta Precatória, tampouco intimação da reclamante ou seu advogado sobre a data da realização da perícia.

Diante disso, a fim de evitar nulidade do feito por cerceamento de defesa, defiro o requerimento da reclamante.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência de que seu advogado deverá se habilitar nos autos da carta precatória 0001016-75.2023.5.06.0103 para receber as respectivas intimações.

Atente-se a reclamante, ademais, para o fato de que tem o dever de manter atualizado seu endereço residencial no cadastro dos processos, sob pena de serem consideradas efetivamente realizadas eventuais notificações enviadas para o endereço constante dos autos.

Devolva-se a carta precatória 0001016-75.2023.5.06.0103 para a 3 VT Olinda, solicitando a marcação de nova data para realização da perícia, bem como a ciência deste Juízo a fim de que intime as partes da data agendada.

Diante da proximidade da audiência e considerando que ainda não foi realizada a perícia médica, **redesigno a audiência para o dia 13/09/2024, às 09:20 horas, com exceção da reclamante,** a única autorizada a participar de forma virtual, conforme expressamente deferido na Ata de Audiência de Id b39ae15.

As partes declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão, conforme Ata de Audiência de Id b39ae15.

Desde já fica disponibilizado o link para acesso à Plataforma Zoom, para a participação da reclamante:

3ª VT de Barueri - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001406-98.2021.5.02.0203

Hora: 13 set. 2024 09:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/81004490863?pwd=MU9weXpuV2c4RFptRG1rL09KeDRpQT09

ID da reunião: 810 0449 0863

Senha de acesso: 688358

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001406-98.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSINEIDE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO TAMBORE IV - VILLAGGIO
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
ADVOGADO	Márcio Rachkorsky(OAB: 141992/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	ALPHAVILLE TENIS CLUBE
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO LIFE PARK
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES BEGALLI(OAB: 335178/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO BRASCAN CENTURY PLAZA GREEN VALLEY COMMERCIAL
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAVILLE TENIS CLUBE
- CONDOMINIO BRASCAN CENTURY PLAZA GREEN VALLEY COMMERCIAL
- CONDOMINIO LIFE PARK
- CONDOMINIO TAMBORE IV - VILLAGGIO
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62d5e25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em petição #id:84bcbce a reclamante alega que, embora o causídico tenha feito habilitação nos autos, não foi intimado da notificação #id:df8c6c6 nem houve citação da reclamante.

Dessa forma, requer o retorno da Carta Precatória com a intimação pessoal da reclamante e seu patrono, para que assim a reclamante compareça na perícia.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:84bcbce): Verifico que não houve efetiva intimação da parte reclamante quanto ao número da Carta Precatória, tampouco intimação da reclamante ou seu advogado sobre a data da realização da perícia.

Diante disso, a fim de evitar nulidade do feito por cerceamento de defesa, defiro o requerimento da reclamante.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência de que seu advogado deverá se habilitar nos autos da carta precatória 0001016-75.2023.5.06.0103 para receber as respectivas intimações.

Atente-se a reclamante, ademais, para o fato de que tem o dever de manter atualizado seu endereço residencial no cadastro dos processos, sob pena de serem consideradas efetivamente realizadas eventuais notificações enviadas para o endereço constante dos autos.

Devolva-se a carta precatória 0001016-75.2023.5.06.0103 para a 3 VT Olinda, solicitando a marcação de nova data para realização da perícia, bem como a ciência deste Juízo a fim de que intime as partes da data agendada.

Diante da proximidade da audiência e considerando que ainda não foi realizada a perícia médica, **redesigno a audiência para o dia 13/09/2024, às 09:20 horas, com exceção da reclamante,** a única autorizada a participar de forma virtual, conforme expressamente deferido na Ata de Audiência de Id b39ae15.

As partes declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão, conforme Ata de Audiência de Id b39ae15.

Desde já fica disponibilizado o link para acesso à Plataforma Zoom, para a participação da reclamante:

3ª VT de Barueri - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001406-98.2021.5.02.0203

Hora: 13 set. 2024 09:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/81004490863?pwd=MU9weXpuV2c4RFptRG1rL09KeDRpQT09

ID da reunião: 810 0449 0863

Senha de acesso: 688358

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0349000-77.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	ALEXSANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA FORMIGONI(OAB: 94944/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO TOPP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d5561 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que o presente processo retornou da instância superior com o seguinte trâmite:

Sentença: (#:Id c7aff35):

"Nesses termos, pronuncio, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão executória, e **JULGO EXTINTA** a **EXECUÇÃO** nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX da CRFB, art. 40, §4º da LEF, arts. 11-A e 884, §1º da CLT e no art. 924, V, do CPC.

Decorrido o prazo, arquivem-se."

Agravo de petição: (#:Id a4c605f):

"**ACORDAM** os Magistrados da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para ***afastar*** a prescrição intercorrente declarada na origem, a fim de que a presente execução prossiga até os seus ulteriores termos, tudo nos termos e limites da fundamentação. Custas pela(s) executada(s), no valor de R$44,26."

Nada mais.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o retorno dos autos da 2ª instância afastando a pronúncia de prescrição intercorrente e determinando o regular prosseguimento da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente

despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003092-89.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	Marcos de Souza Baccarini(OAB: 192467/SP)
RECLAMADO	EDERSON CANDIDO DE LIMA
RECLAMADO	LUCIANA QUINA DA SILVA
RECLAMADO	PANTFORT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	GENESIS DO BRASIL METAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE DA ROCHA(OAB: 438076/SP)
ADVOGADO	NELSON JOSE COMEGNIO(OAB: 97788/SP)
RECLAMADO	IZAIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	DJALMA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b41d3db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

LUANA MIGUEZ ABREU

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:5490b71): Recebo a petição da executada como Embargos à Execução. Preenchidos os requisitos do art. 884 da CLT, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua impugnação em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003092-89.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	Marcos de Souza Baccarini(OAB: 192467/SP)
RECLAMADO	EDERSON CANDIDO DE LIMA
RECLAMADO	LUCIANA QUINA DA SILVA
RECLAMADO	PANTFORT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	GENESIS DO BRASIL METAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO ANDRADE DA ROCHA(OAB: 438076/SP)
ADVOGADO	NELSON JOSE COMEGNIO(OAB: 97788/SP)
RECLAMADO	IZAIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	DJALMA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS DO BRASIL METAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b41d3db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

LUANA MIGUEZ ABREU

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:5490b71): Recebo a petição da executada como Embargos à Execução. Preenchidos os requisitos do art. 884 da CLT, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua impugnação em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004125-17.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	HELENILDA PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA FERREIRA DA COSTA(OAB: 388630/SP)
ADVOGADO	ROSIMERE LOPES OLIVEIRA(OAB: 305257/SP)
ADVOGADO	ADANCIO VALDI RIBEIRO(OAB: 321335/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 238162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENILDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 143feed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos, etc.

Primeiramente, a fim de se evitar excesso de execução deverá o exequente indicar apenas um imóvel que considere apto à penhora, devendo, ainda, informar, em 30 dias::

- *Nº da matrícula*
- *ID da matrícula nestes autos*
- *CRI*
- *Descrição do Imóvel:*
- *Endereço completo do imóvel que pretende que seja realizada a penhora, indicando Logradouro, número, Bairro, Município, Estado e **CEP**;*
- *Nº do Contribuinte*
- *Fração a ser penhorada (porcentagem que requer a penhora)*
- *A qual executado pertence o bem*
- *Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, coproprietário, cônjuge, credor fiduciário, etc.).*

Bem como outros complementos, se existirem, possibilitando, dessa forma a expedição do mandado de penhora e avaliação.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano. Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002344-96.2010.5.02.0203

RECLAMANTE	VALDEMIRO PEDRO DAMAZIO
ADVOGADO	ERIKA SANTOS DAS CHAGAS(OAB: 210438/SP)
RECLAMADO	DAIANA MARIA DE LIMA MENDES
RECLAMADO	LILIAN MARIA DE LIMA XIMENES
RECLAMADO	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 150684/SP)
RECLAMADO	IRMAOS CLAUDINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIRO PEDRO DAMAZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473eca7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:17b0817): Frustrada a execução em relação à 1ª Reclamada (principal), e inconteste o interesse do exequente no recebimento do seu crédito, determino o **redirecionamento** da execução à responsável subsidiária pelo pagamento.

Inicialmente, inclua-se a 1ª ré no BNDT.

Ressalte-se, que não há necessidade de esgotamento dos meios executivos em face do devedor principal, pois pelo fato de ser citado ou intimado para pagar e não quitar a dívida, já há a mora do devedor principal, o que justifica o prosseguimento em face do devedor subsidiário. Não havendo que se falar também em persecução exaustiva dos bens dos sócios, uma vez que o patrimônio da devedora subsidiária prefere ao dos sócios da principal, eis que já transitado em julgado o título executivo contra

si.

O inadimplemento da obrigação trabalhista, pelo devedor principal, por si só, enseja a possibilidade de execução, contra o devedor subsidiário. A subsidiaridade, somente, permite aos corresponsáveis a garantia de exigir o benefício de ordem, caso nomeiem bens livres e desembaraçados do devedor principal, situados no mesmo Município e suficientes para solver o débito.

Dessarte, deverá **a reclamada subsidiária efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de penhora ou, **subsidiariamente, indicar à penhora** bens livres e desembaraçados próprios ou do devedor principal, observada a preferência legal (CLT, art. 882).

Igualmente, se descumprido, expeça-se mandado (Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º), sem prejuízo de inscrição no BNDT.

Inerte, sendo desnecessária nova intimação, expeça-se mandado de pesquisas patrimoniais.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001759-12.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	S. PAULO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. PAULO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f4fdbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#f8ae001): Dê-se ciência à União Federal para manifestação, em 5 dias.

No silêncio, será considerada quitada a dívida, devendo os autos retornarem à conclusão para extinção da execução.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002344-96.2010.5.02.0203

RECLAMANTE	VALDEMIRO PEDRO DAMAZIO
ADVOGADO	ERIKA SANTOS DAS CHAGAS(OAB: 210438/SP)
RECLAMADO	DAIANA MARIA DE LIMA MENDES
RECLAMADO	LILIAN MARIA DE LIMA XIMENES
RECLAMADO	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 150684/SP)
RECLAMADO	IRMAOS CLAUDINO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473eca7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:17b0817): Frustrada a execução em relação à 1ª Reclamada (principal), e inconteste o interesse do exequente no recebimento do seu crédito, determino o **redirecionamento** da execução à responsável subsidiária pelo pagamento.

Inicialmente, inclua-se a 1ª ré no BNDT.

Ressalte-se, que não há necessidade de esgotamento dos meios executivos em face do devedor principal, pois pelo fato de ser citado ou intimado para pagar e não quitar a dívida, já há a mora do devedor principal, o que justifica o prosseguimento em face do devedor subsidiário. Não havendo que se falar também em persecução exaustiva dos bens dos sócios, uma vez que o

patrimônio da devedora subsidiária prefere ao dos sócios da principal, eis que já transitado em julgado o título executivo contra si.

O inadimplemento da obrigação trabalhista, pelo devedor principal, por si só, enseja a possibilidade de execução, contra o devedor subsidiário. A subsidiaridade, somente, permite aos corresponsáveis a garantia de exigir o benefício de ordem, caso nomeiem bens livres e desembaraçados do devedor principal, situados no mesmo Município e suficientes para solver o débito.

Dessarte, deverá **a reclamada subsidiária efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de penhora ou, **subsidiariamente, indicar à penhora** bens livres e desembaraçados próprios ou do devedor principal, observada a preferência legal (CLT, art. 882).

Igualmente, se descumprido, expeça-se mandado (Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º), sem prejuízo de inscrição no BNDT.

Inerte, sendo desnecessária nova intimação, expeça-se mandado de pesquisas patrimoniais.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-83.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TORRES ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO FORLI TERRA NOVA(OAB: 188956/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECLAMADO	RMA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPD ENGENHARIA LTDA.
- RANGEL CONSTRUCOES LTDA
- RMA CONSTRUTORA LTDA
- TORRES ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862d1d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando as divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, defiro o prazo suplementar comum de 8 (oito) dias a fim de que se manifestem sobre os cálculos, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, indicando expressamente os fundamentos das divergências.

Caso permaneça a divergência, e sendo interesse das partes, tendo em vista que a delonga no processo retarda o recebimento do crédito pelo autor, cuja natureza é alimentar, e visando, ainda, evitar a majoração do valor com eventual designação de perícia contábil, assim, nos termos da Resolução nº 174 do CSJT, bem como do Ofício Circular nº 105/2017, **remetam-se os autos ao CEJUSC** - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, para tentativa de composição amigável entre as partes.

Caso não seja interesse das partes a tentativa de conciliação ou não havendo acordo, será nomeado perito contábil para apuração dos cálculos de liquidação, conforme art. 879, §6º, da CLT.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-83.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	TORRES ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO FORLI TERRA NOVA(OAB: 188956/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECLAMADO	RMA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 862d1d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando as divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, defiro o prazo suplementar comum de 8 (oito) dias a fim de que se manifestem sobre os cálculos, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, indicando expressamente os fundamentos das divergências.

Caso permaneça a divergência, e sendo interesse das partes, tendo em vista que a delonga no processo retarda o recebimento do crédito pelo autor, cuja natureza é alimentar, e visando, ainda, evitar a majoração do valor com eventual designação de perícia contábil, assim, nos termos da Resolução nº 174 do CSJT, bem como do Ofício Circular nº 105/2017, **remetam-se os autos ao CEJUSC** - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, para tentativa de composição amigável entre as partes.

Caso não seja interesse das partes a tentativa de conciliação ou não havendo acordo, será nomeado perito contábil para apuração dos cálculos de liquidação, conforme art. 879, §6º, da CLT.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-97.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE BARROS GOES(OAB: 340000/SP)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INMETRICS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPGEMINI BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262335a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em manifestação #id:51a59a9 a reclamada reitera a expedição de ofício para a empresa SERVICE INFORMÁTICA LTDA., visto que na defesa #id:1fb3aca e em Ata de Audiência #id:cb61db5 fez os requerimentos, posto que alega que o reclamante laborou entre 16/08/2021 e 02/01/2023, conforme CTPS eletrônica.

Em despacho #id:3709ad0 foi expedido ofício à empresa INMETRICS S.A.

Resposta dos ofícios juntados em Certidão #id:3de1a1b.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:51a59a9): Considerando que o reclamante prestou serviços para a empresa SERVICE INFORMÁTICA LTDA., no período de 16/08/2021 a 02/01/2023., conforme CTPS digital (fls. 341) da contestação #id:1fb3aca, defiro o pedido de expedição de ofício para referida empresa a fim de fornecer os controles de ponto do

período contratual.

Providencie a Secretaria à expedição de ofício para SERVICE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ RAIZ: 2915473), localizada à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 27º andar, conjunto 272, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04711-904, para que forneça os controles de ponto do reclamante, no prazo de 10 dias. dias.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-97.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE BARROS GOES(OAB: 340000/SP)
RECLAMADO	CAPGEMINI BRASIL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INMETRICS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SERVICE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262335a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em manifestação #id:51a59a9 a reclamada reitera a expedição de ofício para a empresa SERVICE INFORMÁTICA LTDA., visto que na defesa #id:1fb3aca e em Ata de Audiência #id:cb61db5 fez os requerimentos, posto que alega que o reclamante laborou entre 16/08/2021 e 02/01/2023, conforme CTPS eletrônica.

Em despacho #id:3709ad0 foi expedido ofício à empresa INMETRICS S.A.

Resposta dos ofícios juntados em Certidão #id:3de1a1b.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:51a59a9): Considerando que o reclamante prestou serviços para a empresa SERVICE INFORMÁTICA LTDA., no período de 16/08/2021 a 02/01/2023., conforme CTPS digital (fls. 341) da contestação #id:1fb3aca, defiro o pedido de expedição de ofício para referida empresa a fim de fornecer os controles de ponto do período contratual.

Providencie a Secretaria à expedição de ofício para SERVICE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ RAIZ: 2915473), localizada à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 27º andar, conjunto 272, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04711-904, para que forneça os controles de ponto do reclamante, no prazo de 10 dias. dias.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001006-50.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	EVERTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	IMELDE RODRIGUES SOARES 39373231391

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1541f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PABLO RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

A reclamada (IMELDE RODRIGUES SOARES) foi declarada revel e confessa (ID. 410fb57). Os prazos contra o revel correm em secretaria, independentemente de intimação, nos termos do Art. 346

do CPC/2015. Ante a revelia da reclamada, HOMOLOGO os cálculos do reclamante (ID. 11e12c1) e fixo o valor da condenação em R$ 47.908,81 conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 34.755,68;

Juros de Mora: R$ 7.826,81;

INSS reclamante: (- R$ 952,68);

INSS reclamada: R$ 235,90;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$ 4.290,42;

Custas: R$ 800,00;

Total: R$ 47.908,81.

Os valores estão atualizados até 26/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$ 952,68) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Uma vez que se encontra elaborada a conta, nos termos do Art. 880, § 3º, da CLT, **determino a intimação do(a) devedor(a),por meio de Oficial de Justiça expedindo-se mandado**, a fim de que proceda ao pagamento (ou garantia do Juízo) do *quantum debeatur*, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, sob pena de execução.

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000950-39.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	MARCELO SOUZA COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
RECLAMADO	ITURAN INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITURAN INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8573b8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita.
Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.
BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.
LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.
(#id:4e211bd): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **ITURAN INSTALACOES LTDA., CNPJ: 16.581.143/0001-74**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.
Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.
Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Intimem-se.
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000950-39.2022.5.02.0713

RECLAMANTE	MARCELO SOUZA COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
RECLAMADO	ITURAN INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8573b8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita.
Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.
BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.
LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.
(#id:4e211bd): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **ITURAN INSTALACOES LTDA., CNPJ: 16.581.143/0001-74**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.
Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.
Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Intimem-se.
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001622-59.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	JEFFERSON WASHINGTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):
- CLARO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f86b9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:fb781b2): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001622-59.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	JEFFERSON WASHINGTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON WASHINGTON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7f86b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:fb781b2): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001193-58.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCIO DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5af740b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (#id:28cf6f3), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (#id:6a16372) e fixo o valor da condenação em R$ 57.364,88, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 35.061,73;

Juros de Mora: R$ 6.581,04;

INSS reclamante: (- R$ 2.456,11);

INSS reclamada: R$ 8.319,91;

Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$4.176,53;

Honorários Periciais (JOSE RICARDO CORREA): R$ 2.585,67;

Custas: R$ 640,00;

Total: R$ 57.364,88.

Os valores estão atualizados até 25/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$2.456,11) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em

especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001193-58.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCIO DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5af740b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa do(a) reclamante (#id:28cf6f3), HOMOLOGO os cálculos da(s) reclamada(s) (#id:6a16372) e fixo o valor da condenação em R$ 57.364,88, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 35.061,73;
Juros de Mora: R$ 6.581,04;
INSS reclamante: (- R$ 2.456,11);
INSS reclamada: R$ 8.319,91;
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$4.176,53;
Honorários Periciais (JOSE RICARDO CORREA): R$ 2.585,67;
Custas: R$ 640,00;

Total: R$ 57.364,88.

Os valores estão atualizados até 25/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).
Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Os demais acréscimos serão efetuados pela Secretaria da Vara, quando do efetivo cumprimento da obrigação. Nessa ocasião, serão efetuadas as deduções previdenciárias (R$2.456,11) a cargo do reclamante. Não há débitos de imposto de renda, porquanto as verbas tributáveis indicadas nos cálculos, relativas ao período apurado, compreendem a faixa de isenção da tabela de *rendimentos recebidos acumuladamente* (RFB, IN 1500/2014, Art. 36ss).

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s), **EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).
O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:
https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/
Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.
Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Em caso de recolhimento de valor(es) referente(s) à(s) contribuição(ões) social(ais), deverá a parte observar o código número "*6092 - Contribuições Previdenciárias - Recolhimento Exclusivo pela Justiça do Trabalho"*, que deve ser utilizado no preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Nos termos da portaria MF nº 582/2013, deixo de encaminhar os autos ao INSS.

Ciência às partes.
BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001849-47.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE SOUZA
ADVOGADO	RAPHAEL DA SILVA MAIA(OAB: 161562/SP)
RECLAMADO	WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULARIOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAICEL ANESIO TITTO(OAB: 89798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76da643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001849-47.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS DE SOUZA
ADVOGADO	RAPHAEL DA SILVA MAIA(OAB: 161562/SP)
RECLAMADO	WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULARIOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAICEL ANESIO TITTO(OAB: 89798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULARIOS DE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76da643 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002430-93.2023.5.02.0203

REQUERENTE	RAFAEL LYOJI TODA
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
REQUERIDO	HARMATTAN LTDA.
REQUERIDO	GOVEPORT INTERNATIONAL LLC
REQUERIDO	VILLAS DO HAVAIZINHO HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LYOJI TODA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac616d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Verifico que trata-se de carta de sentença extraída dos autos originários os quais tramitaram em meio físico (processo 0003571-87.2011.5.02.0203).

Intime-se o reclamante para, em 10 dias, juntar os atos constitutivos das reclamadas, incluindo as procurações, a fim de que seja possível intimá-las para contestar os cálculos de liquidação. Na inércia, indefiro a extração da carta de sentença e determino o arquivamento do processo.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001185-47.2023.5.02.0203

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	A CASA DA PIZZA CARRIERI LTDA - ME
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bc248c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de #id:fa915b8 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação da reclamante por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s) (#id:ed27ae1) e fixo o valor da condenação em R$ 702,23, conforme abaixo discriminado:

Honorários Sucumbenciais (Patrono da Reclamada): R$509,15;

Custas: R$ 193,08;

Total: R$ 702,23.

Os valores estão atualizados até 24/04/2023. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo em

vista a natureza das verbas deferidas.

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a reclamante, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001185-47.2023.5.02.0203

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	A CASA DA PIZZA CARRIERI LTDA - ME
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A CASA DA PIZZA CARRIERI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bc248c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

O despacho de #id:fa915b8 menciona o prazo contínuo, independente de nova intimação, direcionado às partes para contestação ou concordância das contas. Considerando a regular representação da reclamante por patrono(s) habilitado(s), ficou preclusa a questão (Art. 879, §2º da CLT) e assim resta havida a concordância tácita.

Nos termos do Art. 879, da CLT, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamada(s) (#id:ed27ae1) e fixo o valor da condenação em R$ 702,23, conforme abaixo discriminado:

Honorários Sucumbenciais (Patrono da Reclamada): R$509,15;

Custas: R$ 193,08;

Total: R$ 702,23.

Os valores estão atualizados até 24/04/2023. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo em vista a natureza das verbas deferidas.

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a reclamante, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000791-40.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO SERVULO ARMOND
ADVOGADO	REINALDO NUNES DOS REIS(OAB: 170563/SP)
RECLAMADO	LUXOR SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA E CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SERVULO ARMOND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ea51d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Retifique-se os assentamentos para constar rito ordinário.

Designo audiência UNA para o dia 28/08/2024 às, 14:00 horas.

O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da ação e o não comparecimento da reclamada em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada por edital.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000650-84.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	GILBEVANIO VALENTIM BATISTA
ADVOGADO	CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RECLAMADO	CLEDEMAR BUSNELLO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBEVANIO VALENTIM BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b69a258 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#77c7f37): Os atos constitutivos devem ser obtidos na Junta Comercial do Paraná.

Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar o endereço atualizado da reclamada, bem como realize a juntada do ato constitutivo completo e atualizado da reclamada para citação, **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito**.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002385-02.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d77cf62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:e4f6ec7): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002385-02.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
PERITO	MARCELO CACIANO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d77cf62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

(#id:e4f6ec7): Ciência às partes acerca do **laudo pericial contábil. Poderão as partes se manifestar no prazo comum de até 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, da CLT.** Em caso de impugnação, indicar os itens e os valores objeto de discordância, silentes, ter-se-á pela concordância.

Ficam desde logo advertidas, as partes interessadas, que não se poderá modificar ou inovar os termos do Trânsito em Julgado.

Impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância ao laudo pericial, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º), podendo serem consideradas medidas meramente protelatórias.

As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 2º, do CPC.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002209-13.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CLARICE NITEK
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4695de9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita.

Certifico, ainda, que a parte reclamante apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:37f5870): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela parte reclamante: **CLARICE NITEK, CPF: 277.163.958-07**, pois atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, legitimação e interesse recursal, estando isenta de preparo em razão da Justiça Gratuita já deferida.

Intime(m)-se a parte reclamada, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002209-13.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CLARICE NITEK
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE NITEK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4695de9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita.

Certifico, ainda, que a parte reclamante apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:37f5870): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela parte reclamante: **CLARICE NITEK, CPF: 277.163.958-07**, pois atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, legitimação e interesse recursal, estando isenta de preparo em razão da Justiça Gratuita já deferida.

Intime(m)-se a parte reclamada, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000753-91.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	KELLY TICIANE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	MELINA PRUDENTE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY TICIANE MENEZES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb78cb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#e97f9af): O processo tramita no rito sumaríssimo.

Diante disso, defiro o prazo improrrogável de 5 dias.

Na inércia, venham os autos conclusos para extinção sem resolução do mérito.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0280500-51.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	JURACI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcia Barbosa Evangelista(OAB: 139796/SP)
RECLAMADO	ITD TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	FASTER ROAD EXPRESS LTDA
RECLAMADO	FASTER LOGISTICS LTDA
RECLAMADO	FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DEVISATE
RECLAMADO	ANGELO ALONSO
RECLAMADO	ADVANCE - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PATRICIA COSTA
RECLAMADO	ADVENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ec4477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#5fcebc0): Defiro a prorrogação do prazo por 30 dias.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000775-52.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	DEYSIANE COIMBRA FERREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ARGOS SUPPLY CHAIN MANAGEMENT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSIANE COIMBRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f91f69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:03c0816): A assinatura da reclamante na procuração anexada encontra-se diferente da assinatura presente no documento de identificação (#id:c369950).

Dessa forma, intime-se o(a) reclamante para que reapresente procuração assinada conforme o documento pessoal apresentado e, assim, **regularize a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Após, caso verificada a regularização, cite-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000634-67.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOELMA DE NAZARE PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMANTE	FRANCISCO CLAUDIO NEVES SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BARU_PALETES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DE NAZARE PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c8bdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

BENITA ABE PILON

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando a possibilidade de serem atribuídos efeitos modificativos ao julgado, em decorrência dos embargos de declaração interpostos **intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no **prazo de 05 dias**, nos termos do artigo 897-A, §2º, da CLT.

Após voltem conclusos para análise e julgamento.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001392-46.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JESUALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	Fábio José Brito da Silva(OAB: 262372/SP)
RECLAMADO	ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS GOMES STERMAN(OAB: 122080/SP)
RECLAMADO	RFM & PORTO FERRAZ ENGENHARIA SPE LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUALDO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c70426 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial por 15 dias.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001392-46.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JESUALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	Fábio José Brito da Silva(OAB: 262372/SP)
RECLAMADO	ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS GOMES STERMAN(OAB: 122080/SP)
RECLAMADO	RFM & PORTO FERRAZ ENGENHARIA SPE LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	RANGEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
- MPD ENGENHARIA LTDA.
- RANGEL CONSTRUCOES LTDA
- RFM & PORTO FERRAZ ENGENHARIA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c70426 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial por 15 dias.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000035-94.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VINICIUS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e73f283 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa da(s) reclamada(s) (#id:19f5c82), HOMOLOGO os cálculos do(a) reclamante (#id:8275e54) e fixo o valor da condenação em R$ 1.322,76, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 1.156,39;
Juros de Mora: R$ 22,54;
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$118,10;
Custas: R$ 25,73;

Total: R$ 1.322,76.

Os valores estão atualizados até 25/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo em vista a natureza das verbas deferidas.

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 1ªreclamada(s), **CONSORCIO ACET NORTE I**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000035-94.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	LEONARDO VINICIUS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSORCIO ACET NORTE I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e73f283 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

DA HOMOLOGAÇÃO

Ante a concordância expressa da(s) reclamada(s) (#id:19f5c82), HOMOLOGO os cálculos do(a) reclamante (#id:8275e54) e fixo o valor da condenação em R$ 1.322,76, conforme abaixo discriminado:

Principal: R$ 1.156,39;
Juros de Mora: R$ 22,54;
Honorários Sucumbenciais (Patrono doAutor): R$118,10;
Custas: R$ 25,73;

Total: R$ 1.322,76.

Os valores estão atualizados até 25/04/2024. Juros pela SELIC (ADC 58), sem correção monetária, por vedação de anatocismo (Dec. 22/262/33, art. 4º; e Súm. 121, STF), considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Nos termos da **Súmula nº 200 do C.TST**, a base de cálculo dos juros de mora é o débito principal corrigido, e não o valor líquido da condenação já deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais.

DA(S) DEDUÇÃO(ÕES) E DO(S) RECOLHIMENTO(S)

Não há débitos de contribuição fiscal ou previdenciária, tendo em vista a natureza das verbas deferidas.

Encontram-se autorizadas as deduções dos valores previdenciários e fiscais do crédito exequendo. A Secretaria da Vara diligenciará de ofício no que diz respeito à execução de custas, despesas processuais, bem como no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais.

DO PAGAMENTO

Intime(m)-se a(s) 1ªreclamada(s), **CONSORCIO ACET NORTE I**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 523 do CPC/2015, pagar(em) o débito atualizado ou, subsidiariamente, indicar(em) à penhora bens livres e desembaraçados, observada a preferência legal (Art. 882 da CLT).

O pagamento deverá ser realizado através de guia de depósito do Banco do Brasil, conforme link abaixo, para movimentação através do sistema SISCONDJ:

https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Descumprido, expeça-se **mandado** de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio de SISBAJUD e demais ferramentas oferecidas pelos convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, Arts. 5º e 6º.

Com fulcro no Art, 139, VI, do CPC/2015, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme Art. 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Alerto as partes que eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução (Art. 884 da CLT), observada a ordem preferencial estabelecida no Art. 835 do CPC/2015.

Ciência às partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0325100-94.2008.5.02.0203

RECLAMANTE JOSE ROBERTO SANTANA LIMA

ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 279819/SP)
RECLAMADO	MARGEN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67558d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#a7c7c59): Processe-se o agravo de instrumento interposto pelo exequente.

Intime-se a executada para contraminutar o agravo de instrumento, bem como o agravo de petição, no prazo legal.

Decorrido, remetam-se os autos ao E.TRT.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000592-18.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	RAFAEL LEONARDO BARBEIRO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	ITMARKETING LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEONARDO BARBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e8332a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita.

Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:023ae5b): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000592-18.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	RAFAEL LEONARDO BARBEIRO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)

RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	ITMARKETING LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGWORKS TECNOLOGIA LTDA
- IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
- ITMARKETING LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e8332a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita. Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:023ae5b): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001465-18.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	GENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
RECLAMADO	PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR(OAB: 275514/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564608e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:73d5856): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001465-18.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	GENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
RECLAMADO	PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR(OAB: 275514/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 564608e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:73d5856): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001026-07.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LINDOMAR CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ENGEBRAS EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR CAMARGO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb7982 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#400b4be): Verifico que a reclamada pagou a destempo as duas últimas parcelas do acordo.

Diante disso, no prazo de 5 dias, deverá comprovar o depósito da multa, no importe de R$1000,00, diretamente na conta do patrono do reclamante, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001026-07.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LINDOMAR CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ENGEBRAS EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ENGEBRAS EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bb7982 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#400b4be): Verifico que a reclamada pagou a destempo as duas últimas parcelas do acordo.

Diante disso, no prazo de 5 dias, deverá comprovar o depósito da multa, no importe de R$1000,00, diretamente na conta do patrono do reclamante, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-35.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CILSO VICENTE
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE BARROS(OAB: 299406/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d8eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:b4e78f9): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-35.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CILSO VICENTE
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE BARROS(OAB: 299406/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CILSO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d8eaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:b4e78f9): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002295-81.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LUIS ALBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VERDECO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d10a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:cde8472): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002295-81.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LUIS ALBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VERDECO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDECO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d10a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:cde8472): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001447-94.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	DOUGLAS ALMIR OLIVEIRA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA
ADVOGADO	JESSICA CAMPOS DE SOUZA(OAB: 429909/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5a2e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:7c1c6b3): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001447-94.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	DOUGLAS ALMIR OLIVEIRA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA
ADVOGADO	JESSICA CAMPOS DE SOUZA(OAB: 429909/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ALMIR OLIVEIRA PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c5a2e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:7c1c6b3): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-11.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	APARECIDA FATIMA PAGOTTO TREVIZO
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	DANILO METH
RECLAMADO	PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa7ced9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **APARECIDA FATIMA PAGOTTO TREVIZO, CPF: 038.396.948-41**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a executada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-11.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	APARECIDA FATIMA PAGOTTO TREVIZO
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	DANILO METH
RECLAMADO	PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO
RECLAMADO	DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA MASSA FALIDA
ADVOGADO	POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ(OAB: 180870/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA FATIMA PAGOTTO TREVIZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa7ced9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **APARECIDA FATIMA PAGOTTO TREVIZO, CPF: 038.396.948-41**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a executada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000495-17.2020.5.02.0205

AUTOR	RICARDO SOARES GALANTE
ADVOGADO	HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI(OAB: 82689/SP)
ADVOGADO	Eros Antonio de Godoy França(OAB: 122725/SP)
RÉU	DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RÉU	DEX CARGO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RÉU	DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIZ DA SILVA
PERITO	ALESSANDRA RODRIGUES NICACIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SOARES GALANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa1191f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo exequente, para, no mérito, acolhê-los, prestando os devidos esclarecimentos.

Intime-se o reclamante.

No mais, venham os autos conclusos para análise do requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (#c95d9ff), sem prejuízo da expedição do alvará.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000495-17.2020.5.02.0205

AUTOR	RICARDO SOARES GALANTE
ADVOGADO	HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI(OAB: 82689/SP)
ADVOGADO	Eros Antonio de Godoy França(OAB: 122725/SP)
RÉU	DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RÉU	DEX CARGO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RÉU	DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIZ DA SILVA
PERITO	ALESSANDRA RODRIGUES NICACIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEX CARGO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EIRELI - EPP
- DEX LOG - OPERADOR LOGISTICO EIRELI - EPP
- DEX SERVICE SERVICOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa1191f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo exequente, para, no mérito, acolhê-los, prestando os devidos esclarecimentos.

Intime-se o reclamante.

No mais, venham os autos conclusos para análise do requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (#c95d9ff), sem prejuízo da expedição do alvará.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002268-98.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	SIMONE ERNANDES DE TOLEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	CAMILA FERNANDA GONZAGA VIEIRA(OAB: 502774/SP)
ADVOGADO	MONA HAMAD LEONCIO(OAB: 329381/SP)
ADVOGADO	CAMILLA RIBEIRO CUNHA(OAB: 167958/RJ)
ADVOGADO	DENISE PASELLO VALENTE(OAB: 228271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b303fed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001702-50.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	EDNA DIAS MENDES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7174730 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002268-98.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	SIMONE ERNANDES DE TOLEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	CAMILA FERNANDA GONZAGA VIEIRA(OAB: 502774/SP)
ADVOGADO	MONA HAMAD LEONCIO(OAB: 329381/SP)
ADVOGADO	CAMILLA RIBEIRO CUNHA(OAB: 167958/RJ)
ADVOGADO	DENISE PASELLO VALENTE(OAB: 228271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ERNANDES DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b303fed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001702-50.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	EDNA DIAS MENDES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DIAS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7174730 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000609-25.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	THIAGO LOURENCO DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FORMAGGIO DI PECORA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 89003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LOURENCO DA COSTA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd54758 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000609-25.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	THIAGO LOURENCO DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FORMAGGIO DI PECORA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 89003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMAGGIO DI PECORA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd54758 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001936-68.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	GIDERSON GAMA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9528e13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001936-68.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	GIDERSON GAMA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDERSON GAMA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9528e13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001323-46.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	CICERO GARCIA CRUZ
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
RECLAMADO	WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO PATRUS ANANIAS(OAB: 76692/MG)
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	TRENCH HOUSE MARCENARIA E SERRALHERIA ARTESANAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b8d97a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Defiro à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, em guia própria, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000855-53.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE FAM CRISTENSEN
ADVOGADO	SAKAE TATENO(OAB: 68317/SP)
RECLAMADO	SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE FAM CRISTENSEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d775ca6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **CARLOS HENRIQUE FAM CRISTENSEN, CPF: 356.309.088-20**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a executada, por edital (#1c29302) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000020-38.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	RAYSSA DAIANE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	APARECIDA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 422083/SP)
RECLAMADO	TATIANE COSTA ZANONI
RECLAMADO	MARCELLO HARO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA DAIANE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f96e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

#1741d92: Por ora, nada a deferir. Aguarde o cumprimento da medida anteriormente determinada.

Cumpra-se corretamente a decisão #daa8e21.

Expeça-se mandado ao GAEPP para cumprimento em face do(s) executado(s) quais sejam:

SCIENCE CYTOLOGY CENTER LTDA - ME, CNPJ: 18.145.609/0001-14; MARCELLO HARO DE BARROS, CPF: 264.752.398-36; TATIANE COSTA ZANONI, CPF: 327.603.588-01

Valendo-se do convênio firmado por este E. Tribunal, qual seja:

SERASAJUD

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0003940-13.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	ELMA OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	E O SANTOS COMERCIO DE ROUPAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cd786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar

outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001907-23.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ISLENE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE AUGUSTUS MONTANHA(OAB: 344478/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	MONICA CALMON CEZAR LASPRO(OAB: 141743/SP)
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c6c3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#4d98717): Por ora, nada a deferir.

Socorra-se a 2ª executada do remédio processual cabível, após a garantia integral do Juízo.

Renovo à executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do crédito exequendo, sob pena de execução. BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000701-30.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	GILBERTO DAMASCENO CASTRO
ADVOGADO	MARCIA DA SILVA CHIQUETTO(OAB: 80014/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA(OAB: 86006/SP)
RECLAMADO	CENTIGON BLINDAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO(OAB: 261294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DAMASCENO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c305f7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos, etc.

#f4f2981: Primeiramente, deverá o exequente indicar, em 30 dias::

- *Nº da matrícula*
- *ID da matrícula nestes autos*
- *CRI*
- *Descrição do Imóvel:*
- *Endereço completo do imóvel que pretende que seja realizada a penhora, indicando Logradouro, número, Bairro, Município, Estado e **CEP**;*
- *Nº do Contribuinte*
- *Fração a ser penhorada (porcentagem que requer a penhora)*
- *A qual executado pertence o bem*
- *Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário,*

coproprietário, cônjuge, credor fiduciário, etc.).

Bem como outros complementos, se existirem, possibilitando, dessa forma a expedição do mandado de penhora e avaliação.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano. Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001178-60.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	EDSON SANTANA SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
RECLAMADO	KAPOLAVORO OBRAS E REFORMAS - EIRELI
RECLAMADO	ALEXANDRE KELCHER NEVES SCORZELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0706078 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Aguarde-se a resposta do ofício por 30 dias.

Cumprido, intime-se o exequente indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução trazendo informações concretas e constatadas no prazo de 20 dias, dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, a apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-11.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	LILIAN SANTOS PINTO
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
- SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba12fd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Proceda a secretaria da vara a atualização do crédito devido pela executada CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA.

Após, venham os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito, observando que, após a expedição dos alvarás, a executada CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA deverá ser excluída do polo passivo da demanda.

Expedido os alvarás, a secretaria da vara deverá apura o importe devido pela 1ª executada.

Cumprido, prossiga-se conforme determinado pelo #2a17336.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-11.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	LILIAN SANTOS PINTO
ADVOGADO	FERNANDA DA SILVA COSTA(OAB: 401232/SP)
ADVOGADO	JHONNY FAGNER GUIMARAES DA SILVA LAUREANO(OAB: 374668/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba12fd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Proceda a secretaria da vara a atualização do crédito devido pela executada CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA.

Após, venham os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito, observando que, após a expedição dos alvarás, a executada CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA deverá ser excluída do polo passivo da demanda.

Expedido os alvarás, a secretaria da vara deverá apura o importe devido pela 1ª executada.

Cumprido, prossiga-se conforme determinado pelo #2a17336.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0086300-49.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	ROSA QUITERIA DE MELO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VILLE MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MEGA PARTNER'S CONSULTING E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	BRASIL EXPOTRADE CONFECCOES LTDA.
RECLAMADO	BRASIL - MODAS E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	TATIANE DE CAMPOS MANHOSO TAVARES
RECLAMADO	CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	SAPHISA PARTICIPACOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	VICENTE DE PAULA SOUSA
RECLAMADO	SOCIAL FOR MEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	VILLE MODAS SERVICOS DE FACCAO LTDA - ME
RECLAMADO	HELIO HUMBERTO DE CARVALHO E SOUZA
RECLAMADO	ARTHUR DE SOUZA MARIA
RECLAMADO	EDVALDO DA MATA NUNES
RECLAMADO	SAMUEL CESAR DOS SANTOS
RECLAMADO	DANIELA LENZ LOMBARDI
RECLAMADO	NELSON TAVARES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON LOMBARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA QUITERIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a969975 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Solicite-se ao MM Juízo da VT Olímpia informações sobre o cumprimento da carta precatória 0010539-84.2022.5.15.010.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000146-20.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	RAIANA RAMOS ROSA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
ADVOGADO	FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 377247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANA RAMOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2bfdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Solicite-se ao MM Juízo da 36 VT RJ informações sobre o cumprimento da carta precatória 0100195-90.2024.5.01.0036.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000142-75.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	JOYCE HELLEN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE HELLEN RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15d659f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça(#9069af1), intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo

informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001416-09.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	CLAUDINEI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
RECLAMADO	AE5 COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA(OAB: 321016/SP)
RECLAMADO	HEXAGONO ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO	HELEN CRISTINA GARBIM(OAB: 319263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7016205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#89cff3b): Remetam-se os autos ao CEJUSC BARUERI para designação de audiência para tentativa de conciliação.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001416-09.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	CLAUDINEI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
RECLAMADO	AE5 COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA(OAB: 321016/SP)
RECLAMADO	HEXAGONO ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO	HELEN CRISTINA GARBIM(OAB: 319263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AE5 COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
- HEXAGONO ASSESSORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7016205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#89cff3b): Remetam-se os autos ao CEJUSC BARUERI para designação de audiência para tentativa de conciliação.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001683-80.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	MARITANIA MATOS FIGUEIRA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E RESTAURANTE VITORIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARITANIA MATOS FIGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb276c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Defiro à reclamante a prorrogação do prazo de 10 dias para **entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada cumprida a(s) obrigação(ões) de fazer, sem qualquer ônusàreclamada.**

Com a juntada da CTPS, a reclamada deverá, independente de nova intimação, efetuar as devidas anotações (proceder ao registro no vínculo empregatício na CTPS obreira, no período de **24/08/2020 até 01/06/2021**, com remuneração mensal de **R$ 1.500,00**, na função de **atendente de telefone)**, no prazo de **5 dias.** Na inércia da reclamada, deverá a Secretaria desta Vara fazê-lo.

No mais, ficam mantidas as demais determinações do despacho retro.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001764-29.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	THAYNA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A - CNPJ 01.896.779/0001-38
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b1c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando a tentativa de habilitar nos autos o patrono *Leandro Henrique Mosello Lima, sob OAB/BA nº 27.586*, bem como certificar a tentativa de habilitá-lo com outros números da OAB pertencentes ao mesmo causídico, constantes na procuração #id:423ae1, fls. 1347 do feito. No entanto, todas as tentativas foram infrutíferas.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:04156ef): A 2ª reclamada apresentou petição, subscrita por advogado que tem procuração nos autos, requerendo que todas as intimações e publicações sejam disponibilizadas em seu nome, bem como em nome do patrono *Leandro Henrique Mosello Lima, sob OAB/BA nº 27.586.*

Informo que não foi possível habilitar o referido patrono no sistema PJe desta Justiça Especializada, portanto, as intimações e publicações serão disponibilizadas para o patrono *Marcelo Sena Santos, OAB: 30.007*, já habilitado nos autos e que também foram conferidos os poderes indicados na procuração #id:423ae1a.

Ademais, deverá o referido causídico habilitar-se nos autos do processo, sob pena de não haver publicações endereçadas a este.

No mais, decorrido o prazo estabelecido na decisão #id:1342808, prossiga o feito para eventuais deliberações.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000767-12.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	VANESSA RE DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUISA MARQUES JUNQUEIRA(OAB: 363353/SP)
RECLAMADO	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba25f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Indefiro a liberação do importe de #cfcd7f7 diretamente ao reclamante.

Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do importe #cfcd7f7 para a conta vinculada do reclamante.

Quanto ao pedido de parcelamento, aguarde-se a homologação de cálculos, consignando que, por ora, não há sequer conta de liquidação apresentada.

Sem prejuízo do ora determinado, remetam-se os autos ao CEJUSC BARUERI.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000767-12.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	VANESSA RE DE SOUZA
ADVOGADO	ANA LUISA MARQUES JUNQUEIRA(OAB: 363353/SP)
RECLAMADO	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA RE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba25f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Indefiro a liberação do importe de #cfcd7f7 diretamente ao reclamante.

Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do importe #cfcd7f7 para a conta vinculada do reclamante.

Quanto ao pedido de parcelamento, aguarde-se a homologação de cálculos, consignando que, por ora, não há sequer conta de liquidação apresentada.

Sem prejuízo do ora determinado, remetam-se os autos ao CEJUSC BARUERI.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000313-32.2023.5.02.0203

REQUERENTE	LUCIANA APARECIDA FERREIRA GASTON SCHWAB
ADVOGADO	SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR(OAB: 150495/SP)
REQUERIDO	CONFERENCE CALL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA FERREIRA GASTON SCHWAB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5891202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#9cdb75d): Processem-se os embargos à execução.

Intime-se o exequente para apresentar resposta, no prazo legal

Ainda, intime-se a perita do Juízo para prestar esclarecimentos, em 10 dias.

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-77.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	TANYSLEA DE SOUZA MONTEIRO ATENCIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TANYSLEA DE SOUZA MONTEIRO ATENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d90caa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a perita do Juízo para prestar esclarecimentos, em 15 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos independente de intimação.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000313-32.2023.5.02.0203

REQUERENTE	LUCIANA APARECIDA FERREIRA GASTON SCHWAB

ADVOGADO	SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR(OAB: 150495/SP)
REQUERIDO	CONFERENCE CALL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONFERENCE CALL DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5891202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#9cdb75d): Processem-se os embargos à execução.

Intime-se o exequente para apresentar resposta, no prazo legal

Ainda, intime-se a perita do Juízo para prestar esclarecimentos, em 10 dias.

Cumprido, venham os autos conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-77.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	TANYSLEA DE SOUZA MONTEIRO ATENCIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA TAVARES DE ALCANTARA(OAB: 35657/BA)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	ALESSANDRA LIBANEO DO COUTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d90caa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a perita do Juízo para prestar esclarecimentos, em 15 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos independente de intimação.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000881-51.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	JUNIOR CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANA REGINA DE PAULA SILVA(OAB: 206019/SP)
ADVOGADO	JOSE MANOEL DA SILVA(OAB: 83399/SP)
RECLAMADO	JFB TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	FRETE BRASIL EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	KRIATIVA GRAFICA E EDITORA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR CEZAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b227902 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#779ba69): O executado ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO foi intimado, pelo DEJT, quanto aos termos da decisão #6405064, em 15/04/2024 (#accc521).

Diante disso, indefiro o processamento do agravo de petição interposto por intempestivo.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000881-51.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	JUNIOR CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANA REGINA DE PAULA SILVA(OAB: 206019/SP)
ADVOGADO	JOSE MANOEL DA SILVA(OAB: 83399/SP)
RECLAMADO	JFB TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	FRETE BRASIL EXPRESS LTDA - ME
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	KRIATIVA GRAFICA E EDITORA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b227902 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#779ba69): O executado ADAURI ANTONIO DE SOUZA BRITO foi intimado, pelo DEJT, quanto aos termos da decisão #6405064, em 15/04/2024 (#accc521).

Diante disso, indefiro o processamento do agravo de petição interposto por intempestivo.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000096-23.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	JOAO VITOR FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	FVL COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	DIMAPE COMERCIO DE PAPEIS LTDA
RECLAMADO	INTERLABEL SOLUCOES GRAFICAS LTDA
RECLAMADO	PP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	PLT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR FIGUEIREDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c33ce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de dezembro de 2023.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

(#id:b481e99): **Defiro** a penhora livre de tantos bens quanto bastem à quitação da execução (no importe estimado de R$ 39.107,35 em 26/04/2024), cuja diligência deverá ser acompanhada pelo patrono do exequente, o qual desde já fica nomeado como depositário fiel dos eventuais bens penhorados.

Expeça-se mandado de livre penhora e avaliação no endereço dos executados (indicado na petição #id:b481e99.

Cumprido, intime-se o exequente para manifestação.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um)

ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Dados do patrono da exequente para acompanhamento na petição #id:b481e99

Dê-se ciência ao exequente.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002190-07.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	GIOVANA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL MORAES E CASTRO(OAB: 353592/SP)
ADVOGADO	KAINAH DAL CORSO DOS SANTOS(OAB: 453244/SP)
RECLAMADO	RAFAEL ALEXANDRE BERALDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA SOUZA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563f02d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos.

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER (GUIA FGTS E CTPS)

Ante o trânsito em julgado, a reclamada deverá cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer nos termos da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência das penalidades já fixadas.

Intime-se a reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS digital da reclamante fazendo constar o dia 14/11/2023, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio indenizado. A reclamada, deverá providenciar o registro, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, sem prejuízo do registro pela Secretaria da Vara em caso de inércia.

Intime-se, ainda, a reclamada para proceder com os depósitos de FGTS faltantes, a partir de junho de 2023, que deverão ser realizadas na conta vinculada da reclamante juntamente com o incidente sobre as parcelas de natureza salarial da condenação e a multa rescisória de 40%, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias (art. 536, §1º, CPC), sem prejuízo da execução direta em caso de inércia.

Atribuo ao presente força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, **pelo valor total que estiver depositado**, e Ministério do Trabalho e Emprego para habilitação do Seguro Desemprego, assim como suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Informações relativas ao empregado e empregador:

GIOVANA SOUZA DE MORAIS, CPF: 483.817.448-90

PIS 162.70145.68-7

CTPS n. 77257 , série n. 409

Admissão: 25/06/2023

Demissão: 14/11/2023

Remuneração no mês anterior ao afastamento R$ 2.300,00.

RAFAEL ALEXANDRE BERALDI, CPF: 059.427.619-57

A liberação do seguro desemprego ficará a critério do órgão pagador, considerando-se as recentes modificações legislativas.

Intime-se o autor para que se dirija aos órgãos devidos e efetue os recebimentos correspondentes.

O reclamante deverá informar em 48h eventuais incorreções nos dados constantes do presente alvará, sob pena de preclusão.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS

Sem prejuízo do prazo acima concedido, **ficam as partes intimadas para que apresentem os cálculos de liquidação que entendem devidos em 16 dias úteis, sendo os 8 primeiros dias para (a)s reclamadas (prazo comum) e os 8 dias subsequentes para o reclamante**, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Ato contínuo, no prazo comum de 8 (oito) dias, nos termos do Art. 879, § 2º, CLT, contados imediatamente após o término do prazo acima concedido, deverão as partes manifestarem-se sobre os cálculos da parte contrária.

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma

analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001604-38.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	RALPH LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE FREITAS SOLLER(OAB: 31309/RS)
ADVOGADO	JESSICA RADTKE SOLLER(OAB: 382933/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RALPH LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08526f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#8639c34): Libere-se ao exequente o depósito recursal #5f1fa10.

Expedido o alvará, deverá o exequente, em 10 dias, informar o importe efetivamente soerguido. Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT.

Cumprido, intime-se a executada para, em 15 dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001604-38.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	RALPH LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO DE FREITAS SOLLER(OAB: 31309/RS)
ADVOGADO	JESSICA RADTKE SOLLER(OAB: 382933/SP)
RECLAMADO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08526f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#8639c34): Libere-se ao exequente o depósito recursal #5f1fa10.

Expedido o alvará, deverá o exequente, em 10 dias, informar o importe efetivamente soerguido. Na inércia, o processo ficará suspenso, nos termos do artigo 11-A, CLT.

Cumprido, intime-se a executada para, em 15 dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002350-32.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf012f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita. Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:84e6454): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **RESOURCE AMERICANA LTDA, CNPJ: 05.150.869/0001-36**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002350-32.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECLAMADO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
- RESOURCE AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf012f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que a Sentença julgou Procedente em Parte a ação, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita. Certifico, ainda, que a parte reclamada apresentou Recurso Ordinário dentro do prazo legal, estando subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:84e6454): Processe(m)-se o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) Reclamada(s): **RESOURCE AMERICANA LTDA, CNPJ: 05.150.869/0001-36**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime(m)-se o autor, para querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000704-50.2024.5.02.0203

EMBARGANTE	MARIA JULIA GUERRA DA CUNHA
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
EMBARGADO	LUCIO FLAVIO PINTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO FLAVIO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f06e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação.

Decorrido, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000704-50.2024.5.02.0203

EMBARGANTE	MARIA JULIA GUERRA DA CUNHA
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
EMBARGADO	LUCIO FLAVIO PINTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIA GUERRA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f06e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação.

Decorrido, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-87.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASIL SGI
RECLAMADO	GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faeca3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, informando a V. Exa que houve a devolução

postal da 2ª reclamada (ASSOCIACAO BRASIL SGI), conforme certidão Id 15c7a3a.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

DESPACHO

Inicialmente, determino que o(a) reclamante, no **prazo de 5 dias**, junte aos autos a ficha cadastral completa da 2ª reclamada na JUCESP, para citação da reclamada também nas pessoas do(s) atual(is) sócio(s), **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito** (artigos 319, II, e 321, "caput" e parágrafo único, do CPC).

Constando na JUCESP mesmo endereço da 2ª ré já diligenciado, autorizo a citação por Oficial de Justiça, sendo negativa a diligência no endereço da empresa fica deferida a citação pelo Oficial de Justiça no endereço dos atuais sócios constantes da JUCESP. Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite(m)-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000607-50.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCIO RICARDO BARROS CARDEAL
ADVOGADO	LILIANA DE ALMEIDA AMARINHO(OAB: 372127/SP)
ADVOGADO	DEBORAH EUN SUN YANG(OAB: 373499/SP)
RECLAMADO	JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RICARDO BARROS CARDEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd743ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

DESPACHO

Inicialmente, determino que o(a) reclamante, no **prazo de 5 dias**, junte aos autos a ficha cadastral completa da reclamada na JUCESP, para citação da reclamada também nas pessoas do(s) atual(is) sócio(s), **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito** (artigos 319, II, e 321, "caput" e parágrafo único, do CPC).

Constando na JUCESP mesmo endereço da ré já diligenciado, autorizo a citação por Oficial de Justiça, sendo negativa a diligência no endereço da empresa fica deferida a citação pelo Oficial de Justiça no endereço dos atuais sócios constantes da JUCESP. Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite(m)-se por edital.

Intime-se o(a) reclamante.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000518-27.2024.5.02.0203

EMBARGANTE	MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70944c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por

MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 280.987.648-77, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a embargada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000518-27.2024.5.02.0203

EMBARGANTE	MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70944c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **MONICA REGINA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 280.987.648-77**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a embargada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002426-56.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	AURELINO NOVAIS CONCEICAO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS 05191263510

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINO NOVAIS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8cef2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:7372cd1): O reclamante anexa aos autos a ficha cadastral completa da JUCESP com o endereço atualizado da reclamada, em resposta ao despacho #id:41cbb99.

Tendo em vista que a citação pelos Correios foi devolvida ao remetente (#id:7d5fb37) e a por Oficial de Justiça (#id:ceb2589) resultou negativa, determino a citação via Oficial de Justiça, por Carta Precatória, na pessoa do empreendedor individual:

GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

FAZ ALTO DA BELA VISTA, FAZENDA,

ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA, CEP 45580-000

Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite (m)-se por edital.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219900-64.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	EDINALDO BARBOSA
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA PEREZ DO AMARAL GOMES(OAB: 149170/SP)
RECLAMADO	SIMAR PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ADALBERTO FERREIRA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS PEREIRA
RECLAMADO	VALTER ANTONIO LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO	VALDIR LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO	MARIO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE APARECIDA VALERIO SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37fc8c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri, 27/04/2024 .

VANESSA DONATELLI

#898163e: A prática forense demonstra que a penhora de cotas sociais, para posterior liquidação, raramente atinge a efetividade desejada, qual seja: o pagamento do crédito exequendo.

Diante disto, intime-se o exequente para, em 20 dias, informar se insiste na penhora das cotas sociais de titularidade dos sócios indicados

Na inércia, venham os autos conclusos para análise do requerimento da penhora de cotas sociais, cujo procedimento obedecerá aos ditames do artigo 861, CPC.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003534-55.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	ANA PAULA ALVES SANTOS KUPFERMAN
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO FERREIRA FRANCO(OAB: 292237/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES SANTOS KUPFERMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ef3c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Defiro à exequente o prazo de 30 dias para comprovar o pagamento do saldo remanescente (R$292,11), sob pena de execução.

Cumprido, libere-se a totalidade dos avisos de crédito à executada e venham os autos conclusos para extinção da execução.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002735-75.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	José Bento Moreira da Silva
ADVOGADO	Roberto Jurkevicius(OAB: 89858/SP)
RECLAMADO	CONCRETMAX LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)
RECLAMADO	MOACYR DARE JUNIOR
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MICHAEL SCHAEFER

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETMAX LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f960e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#5671904): Desarquivem-se.

Deverá a executada, em 5 dias, comprovar o pagamento dos emolumentos, em guia própria.

Cumprido, expeça-se certidão de objeto e pé.

Inerte, retornem os autos ao arquivo.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072600-06.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	FRANCISCA NUBIA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EDVALDO DA MATA NUNES
RECLAMADO	SAPHISA PARTICIPACOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
RECLAMADO	MEGA PARTNER'S CONSULTING E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	SAMUEL CESAR DOS SANTOS
RECLAMADO	BRASIL EXPOTRADE CONFECCOES LTDA.
RECLAMADO	HELIO HUMBERTO DE CARVALHO E SOUZA
RECLAMADO	VICENTE DE PAULA SOUSA
RECLAMADO	SOCIAL FOR MEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	BRASIL - MODAS E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA NUBIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd511b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se ofício para a Bradesco Seguros Sa determinando seja transferido à disposição do Juízo os valores referentes aos seguros de vida passados em nome dos executados samuel cesar dos santos CPF: 937.944.446-04 e cristiane ribeiro dos santos CPF: 278.635.248-73, conforme abaixo descrito:

Por medida de economia e celeridade processual, esta **DECISÃO tem força de OFÍCIO.**

Aguarde-se a transferência pelo prazo de 30 dias, devendo o exequente comprovar a entrega do ofício para o terceiro interessado.

Recebido o aviso de crédito, venham os autos conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061800-16.2006.5.02.0203

RECLAMANTE	NAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BRASIL - MODAS E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	VILLE MODAS SERVICOS DE FACCAO LTDA - ME
RECLAMADO	VILLE MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ARTHUR DE SOUZA MARIA
RECLAMADO	RAQUEL ALEXANDRA NUNES CAIADO PIRES
RECLAMADO	HELIO HUMBERTO DE CARVALHO E SOUZA
RECLAMADO	TATIANE DE CAMPOS MANHOSO TAVARES
RECLAMADO	DANIELA LENZ LOMBARDI
ADVOGADO	NELSON LOMBARDI(OAB: 59427/SP)
RECLAMADO	NELSON TAVARES JUNIOR
RECLAMADO	VICENTE DE PAULA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81d7383 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos etc.

#3c2c2df: Expeça-se ofício ao Colégio Notarial do Brasil, com remessa por e-mail nominado pelo órgão (**censec@notariado.org.br**), solicitando seja informado ao Juízo, em 30 dias, a existência de escritura de imóveis, testamentos, escrituras públicas, procurações, separações, divórcios em nome dos executados:

BRASIL - MODAS E CONFECCOES LTDA, CNPJ: 05.689.102/0001-80; VILLE MODAS SERVICOS DE FACCAO LTDA - ME, CNPJ: 08.203.313/0001-59; VILLE MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 06.333.418/0001-05; ARTHUR DE SOUZA MARIA, CPF: 308.916.858-80; TATIANE DE CAMPOS MANHOSO TAVARES, CPF: 213.636.798-64; DANIELA LENZ LOMBARDI, CPF: 156.843.548-74; NELSON TAVARES JUNIOR, CPF: 111.095.598-79; VICENTE DE PAULA SOUSA, CPF: 410.695.791-49; HELIO HUMBERTO DE CARVALHO E SOUZA, CPF: 078.081.966-73; RAQUEL ALEXANDRA NUNES CAIADO PIRES, CPF: 231.559.328-05

Por medida de economia e celeridade processual, esta **DECISÃO tem força de OFÍCIO.**

Observe-se que o cumprimento desta ordem **independe** do pagamento de custas (beneficiário da gratuidade).

Assim, **deverá** a parte interessada proceder ao envio da presente decisão, devendo comprovar nos autos, e ainda, quanto aos Órgãos informa-se que deverão prestar as respostas através do e-mail deste Juízo (vtbar03@trt2.jus.br).

Aguarde-se a resposta do ofício por 30 dias, sendo responsabilidade do patrono da parte exequente inserir ao processo as respostas positivas, bem como indicar o meio efetivo de prosseguimento da execução.

Cumprida a decisão, com as respostas, deverá o Exequente no prazo de 10 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento, **independentemente de nova intimação.**

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, a apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável.

Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001355-90.2010.5.02.0203

RECLAMANTE	PEDRO URBANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FLEXA INDUSTEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO	SANDOVAL FLEXA DA COSTA
RECLAMADO	FLEXA RETENTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SERGIO ROBERTO LINS DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	TABOAO DA SERRA -CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO URBANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdf4494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#ede845d): Considerando que o imóvel indicado à penhora pelo exequente está sendo levado à hasta pública, por ora, aguarde-se quanto ao requerimento #b61e4ee.

Dê-se ciência ao exequente para manifestação no prazo de 30 dias.

Na inércia, venham os autos conclusos para análise do requerido pelo exequente.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003124-60.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	GIOVANNA LARISSA CANSANI GOGOSZ
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ALPHAVILLE TAMBORE E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	NATALIE MESTRES OHANNERCIAN
RECLAMADO	JOAO LUIZ OHANNERCIAN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA LARISSA CANSANI GOGOSZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba610d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#23ac9fb): Ante a execução frustrada, o exequente pretende o reconhecimento do grupo econômico das empresas indicadas.

Haja vista a determinação de suspensão nacional de todos os processos que tratam da possibilidade de inclusão no polo passivo, na fase de execução, de empresa indicada como integrante de grupo econômico, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento, (Tema nº 1232 do C. TST, instaurado em razão do do Recurso Extraordinário 1.387.795 MG, cuja decisão foi publicada em 26/05/2023) fica prejudicada a análise do pedido até ulterior decisão do C.STF.

Assim, indique o Exequente meios diversos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Não serão aceitas manifestações sem o correto embasamento jurídico ou a plausibilidade dos requerimentos.

Decorrido o prazo sem manifestação sobreste-se o feito por 1 ano inicialmente.

Incumbirá a parte interessada comunicar este juízo sobre a decisão definitiva do Tema 1.232 acima referenciado, requerendo o devido prosseguimento da execução.

(Suspender ou sobrestar o processo por:Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265), Tipo tema/controvérsia: Tema (106), Número tema/controvérsia STF: 1232)

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-24.2016.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA GUANAZ
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TOP FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ESPARRINHA LENTO(OAB: 103275/SP)
ADVOGADO	LUIZ ADALTO DA SILVA(OAB: 353665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1806068 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#f646595): Indefiro o requerimento de parcelamento da dívida por requerida fora do prazo legal e ante a não comprovação do depósito dos 30% do montante devido.

Considerando que as pesquisas patrimoniais já foram efetivadas, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-24.2016.5.02.0203

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA GUANAZ
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TOP FRIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ESPARRINHA LENTO(OAB: 103275/SP)
ADVOGADO	LUIZ ADALTO DA SILVA(OAB: 353665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA GUANAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1806068 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#f646595): Indefiro o requerimento de parcelamento da dívida por requerida fora do prazo legal e ante a não comprovação do depósito dos 30% do montante devido.

Considerando que as pesquisas patrimoniais já foram efetivadas,

intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001937-29.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GISELE PEREIRA GOMES(OAB: 288090/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS THOMAZINI
RECLAMADO	CSIS - CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c750c18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos e etc.

#3237cba: Inexistindo indício quanto àexistência de bens além daqueles localizados para satisfação do crédito, **indefiro** de ofício a renovação de convênios já realizados.

Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultas *ad eternum*, o que seria inconcebível, não se tendo por lógico uma busca generalizada e sem objetividade.

Ainda, pretende o exequente a responsabilização da empresa TAMBER - LTDA e de seus sócios pelo pagamento do crédito exequendo.

Preliminarmente, deverá o exequente, em 20 dias, indicar por qual instituto jurídico requer tal responsabilização, bem como seus elementos informadores.

Desde já, observo a ordem preferencial legal existente entre a pessoa jurídica e seus representantes legais.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-43.2017.5.02.0609

RECLAMANTE	JONAS AUGUSTO ALCANTARA GALVAO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE BRUN JUNIOR(OAB: 128366/SP)
RECLAMADO	HT GOLD J.E.T. COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	DIOGO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 248721/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7771ab7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#a64f32a): Tendo em vista que as pesquisas patrimoniais resultaram infrutíferas em face da devedora principal, intime-se a 2ª executada TIM CELULAR S.A, condenada subsidiariamente, para que, em 15 dias, comprove o pagamento do crédito exequendo, sob pena de execução. Observo que já houve liberação de valores ao exequente (#c8bb1c1).

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003801-61.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	DANIELLE PAES DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)
RECLAMADO	SCANDALO CENTRO DE ESTETICA CORPORAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA(OAB: 12051/PB)
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA COMORA
ADVOGADO	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA(OAB: 12051/PB)
RECLAMADO	MARCIA GABRIEL PEDREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Admilson Gabriel Pedreira
ADVOGADO	MARIA ERINALDA PEREIRA TEOTONIO(OAB: 328350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PAES DE OLIVEIRA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f461e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos e etc...

#69fe69a: Inexistindo indício quanto àexistência de bens além daqueles localizados para satisfação do crédito, **indefiro** de ofício a renovação de convênios já realizados.

Raciocínio contrário levaria a máquina judiciária a expedir ofícios e a proceder consultas *ad eternum*, o que seria inconcebível, não se tendo por lógico uma busca generalizada e sem objetividade.

Expeça-se ofício eletrônico ao convênio Prevjud, a fim de que seja informado ao Juízo, se o executado percebe benefício previdenciário, bem como, em caso positivo, o importe líquido mensal auferido.

Aguarde-se a resposta pelo prazo de 30 dias.

Cumprido, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**,

trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000256-82.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO JOSE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECLAMADO	ODELI APARECIDA GARCIA ROMAO
RECLAMADO	GOLDMANN COMERCIO E LAPIDACAO DE PEDRAS LTDA - EPP
RECLAMADO	WALLACE FERREIRA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 154e3a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

DESPACHO

Vistos.

#61fcb1f: Defiro a pesquisa ao **SNIPER** ressaltando que a ferramenta ainda não se encontra com todas as funcionalidades disponíveis, sendo possível visualizar, por ora, apenas o mapa de relações.

Proceda a Secretaria da Vara a realização da pesquisa, a qual deverá ser juntada aos autos.

Em face do(s) executado(s) abaixo:

GOLDMANN COMERCIO E LAPIDACAO DE PEDRAS LTDA - EPP, CNPJ: 26.527.038/0001-00; ODELI APARECIDA GARCIA ROMAO, CPF: 030.571.458-92; WALLACE FERREIRA LEITE, CPF: 964.320.476-68

Aguarde-se a resposta pelo **prazo de 30 dias**.

Após, sobrevindo a resposta do convênio, intime-se o exequente para que tenha ciência da pesquisa realizada, bem como para indicar, **no prazo de 10 dias**, meios efetivos para o prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, a apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001691-89.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	SONIA ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	NEIDE MARIA MONTEIRO(OAB: 232363/SP)
ARREMATANTE	EVERALDO DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO SIMON(OAB: 219458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA ELIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a48ccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#4df8d81): Preliminarmente, comprove o exequente, em 20 dias, que os atos constitutivos da empresa indicada não podem ser obtidos na Junta Comercial, inclusive on line.

Comprovado, venham os autos conclusos para deliberações.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001672-54.2011.5.02.0203

RECLAMANTE	ROSANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	Vagner Pivatto(OAB: 178825/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALEXANDRE BONATTI
RECLAMADO	CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS
RECLAMADO	RONALDO MARQUES
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CHELUCCI
RECLAMADO	LERIANO DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	PAULO DE AZEVEDO MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b4c328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

VANESSA DONATELLI

Processo Judicial Eletrônico - PJe-J

Decisão

Vistos.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – 2ª REGIÃO

Defiro.

SOLICITE-SE o registro da penhora no rosto dos autos do processo Nº 011600071-2009.5.02.0201, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Observando-se o disposto no artigo 168, parágrafo 2º, PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

Do importe devido nestes autos pelos executados abaixo:

CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS, CNPJ: 61.086.823/0001-76; CARLOS ALEXANDRE BONATTI, CPF: 014.353.808-00; JOSE ROBERTO CHELUCCI, CPF: 037.958.218-00; RONALDO MARQUES, CPF: 206.302.238-07; PAULO DE AZEVEDO MARQUES, CPF: 030.656.698-20; LERIANO DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 185.518.718-38

Execução no valor **estimado** de **R$30.417,06, em 01/01/2019**

DOU FORÇA DE OFICIO ao presente que deverá ser enviado via e-mail ou protocolizado perante a 1ª Vara do Trabalho de Bsrueri/SP, **pela parte interessada**, devendo ser informado nos autos, para os devidos fins,

Outrossim, as respostas deverão ser prestadas no email vtbar03@trt2.jus.br.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – 2ª REGIÃO

Defiro.

SOLICITE-SE o registro da penhora no rosto dos autos do processo Nº 0002582.21.2010.5.02.0202, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Observando-se o disposto no artigo 168, parágrafo 2º, PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

Do importe devido nestes autos pelos executados abaixo:

CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS, CNPJ: 61.086.823/0001-76; CARLOS ALEXANDRE BONATTI, CPF: 014.353.808-00; JOSE ROBERTO CHELUCCI, CPF: 037.958.218-00; RONALDO MARQUES, CPF: 206.302.238-07; PAULO DE AZEVEDO MARQUES, CPF: 030.656.698-20; LERIANO DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 185.518.718-38

Execução no valor **estimado** de **R$30.417,06, em 01/01/2019**

DOU FORÇA DE OFICIO ao presente que deverá ser enviado via e-mail ou protocolizado perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, **pela parte interessada**, devendo ser informado nos autos, para os devidos fins,

Outrossim, as respostas deverão ser prestadas no email vtbar03@trt2.jus.br.

No mais, tratando-se a penhora no rosto dos autos de expectativa de direito, deverá o exequente para, no prazo de 30 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000851-18.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	VANESSA PEREIRA FREIRES
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA(OAB: 257571/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE KALU LTDA
RECLAMADO	JONATAN DE JESUS LEITE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PEREIRA FREIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae07f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

#99a3614: A prática forense demonstra que a penhora de cotas sociais, para posterior liquidação, raramente atinge a efetividade desejada, qual seja: o pagamento do crédito exequendo.

Diante disto, intime-se o exequente para, em 20 dias, informar se insiste na penhora das cotas sociais de titularidade do sócio

Na inércia, venham os autos conclusos para análise do requerimento da penhora de cotas sociais, cujo procedimento obedecerá aos ditames do artigo 861, CPC.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001196-81.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	LOGICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANE CAROLINE JUNQUEIRA PINHEIRO CASIMIRO(OAB: 313025/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	PRODUTECH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Thiago Tovani(OAB: 299424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1a25f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Considerando que as pesquisas patrimoniais em face da devedora principal PRODUTECH ENGENHARIA LTDA resultaram infrutíferas, intime-se a executada LOGICA ENGENHARIA LTDA para, em 15 dias, comprovar o pagamento da cota de sua responsabilidade, sob pena de execução.

#d91258d: Proceda a secretaria da vara a conciliação de contas do importe devido pelas executadas CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

Cumprido, venham os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000746-12.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c3f222 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000746-12.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c3f222 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001970-07.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	JEFFERSON LEONARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA PANSANATO STASIAK DE MORAES(OAB: 380001/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LEONARDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf51b06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#)c544eb8): Dê-se ciência ao exequente para manifestação, em 20 dias, devendo em igual prazo comprovar o trânsito em julgado das duas decisões de encerramento dos processos recuperacionais, bem como informar o importe já percebido, observando a guia de depósito judicial #360da9c.

Decorrido, venham os autos conclusos para deliberações.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000890-44.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	SABRINA FERREIRA LEONCINI
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	MODENACIPEL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA FERREIRA LEONCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f25f6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#b0baf99): Do aviso de crédito no importe de R$127.500,00, libere-se ao exequente o importe de R$708,33.

O saldo remanescente será liberado à executada após o cumprimento integral da avença, devendo se atentar que o importe de R$18.822,57 foi desbloqueado.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000890-44.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	SABRINA FERREIRA LEONCINI
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	MODENACIPEL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODENACIPEL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f25f6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#b0baf99): Do aviso de crédito no importe de R$127.500,00, libere-se ao exequente o importe de R$708,33.

O saldo remanescente será liberado à executada após o cumprimento integral da avença, devendo se atentar que o importe de R$18.822,57 foi desbloqueado.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003876-37.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	Erika Calazanis Pires Afonso
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	UNIFOCO COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
RECLAMADO	NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
ADVOGADO	THAIS GUILLAUME DE SOUZA(OAB: 154018/RJ)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO	THAIS GUILLAUME DE SOUZA(OAB: 154018/RJ)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Erika Calazanis Pires Afonso

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aae7b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#9a299f4): Libere-se ao exequente o importe de R$805.553,78, conforme ora depositado pelas executadas.

Cumprido, remetam-se os autos ao E.TRT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003876-37.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	Erika Calazanis Pires Afonso
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	UNIFOCO COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
RECLAMADO	NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
ADVOGADO	THAIS GUILLAUME DE SOUZA(OAB: 154018/RJ)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)

RECLAMADO	L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)
ADVOGADO	THAIS GUILLAUME DE SOUZA(OAB: 154018/RJ)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
- NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
- UNIFOCO COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aae7b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#9a299f4): Libere-se ao exequente o importe de R$805.553,78, conforme ora depositado pelas executadas.

Cumprido, remetam-se os autos ao E.TRT.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000894-23.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	ETYENE JESSICA DE MORAES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ETYENE JESSICA DE MORAES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c0bc72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUANA ARAGAO ARAUJO FILARDI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:2cb4ebc): Tendo em vista a expedição da Certidão de habilitação de Crédito, **cabe ao exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal Empresarial, conforme arts. 7º e 9º da Lei 11.101/2005**.

Ainda, o autor deverá imprimir a presente decisão e atentar aos termos do art. 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT/2019.

Reputo, consequentemente, extinta a execução trabalhista, pois a habilitação nos autos da recuperação judicial implica novação da dívida, nos moldes do art. 59, da Lei nº 11.101/2005, possuindo força de definitividade, e corresponde à extinção do processo de execução (art. 924, III, do Novo Código de Processo Civil).

Em decorrência, tratando-se de título executivo por ora inexigível, *registre-se o movimento processual 196 com 7598 e arquivem-se os autos*.

Para os fins da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, dispensada a manifestação da UNIÃO.

Intimem-se

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000710-67.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	LUIZ XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO

RECLAMADO	MD CONSP CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE MARTARELLI FOLINO(OAB: 323820/SP)
ADVOGADO	KLEDERSON SALES DE MELO(OAB: 379681/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ XAVIER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c788275 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

Luiz Carlos Torquato

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça(#id:f7d3f9b), intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0066900-15.2007.5.02.0203

RECLAMANTE	RICARDO BONFADINI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO PINHEIRO
RECLAMADO	IOANNIS AMERSSONIS
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO PINHEIRO TRANSPORTES
RECLAMADO	BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MPA SYSTEMS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROPRIVADO e CAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BONFADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed07c38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

Luiz Carlos Torquato

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça(#id:5d84f35), intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-13.2018.5.02.0203

RECLAMANTE	ODAIZA LUCELENE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
ADVOGADO	GISELE NASCIMENTO COSTA(OAB: 306267/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	MARCOS DOLGI MAIA PORTO(OAB: 173368/SP)
ADVOGADO	PAULO ADOLFO WILLI(OAB: 107584/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIZA LUCELENE APARECIDA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77452e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

Luiz Carlos Torquato

DESPACHO

Vistos etc.

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça(#id:09ec847), intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0388800-10.2009.5.02.0203

RECLAMANTE	ELISANGELA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	PROCARTA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA(OAB: 131739/SP)
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7de9e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

Luiz Carlos Torquato

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se por 30 dias a resposta da solicitação da certidão #id:e9e3979.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000468-74.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1015fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 23 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:2f80649): Diante da renúncia apresentada por TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. na qualidade de Administradora Judicial, intime-se a parte ré pessoalmente, via REG, para que no prazo de 10 dias proceda a regularização de sua representação processual, sob as penalidades da lei.

Ainda, no mesmo prazo, intime-se o terceiro interessado LASPRO CONSULTORES LTDA., na pessoa do representante ORESTE NESTRO DE SOUZA LASPRO no endereço indicado (*Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro/SP, CEP 01050-030*), por correios, para que regularize sua representação processual nos autos.

Quando regularizado, inclua-se o Administrador Oreste Nestor de Souza Laspro como representante da parte ré (Administrador), bem como, na qualidade de advogado no polo passivo, viabilizando assim as intimações pelo sistema PJe, por DEJT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000507-71.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	AMANDA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
ADVOGADO	JOSE CICERO ROSENDO SILVA(OAB: 380980/SP)
RECLAMADO	MARCELO BISONI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f59125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:7a68a12): Diante da renúncia apresentada por TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. na qualidade de Administradora Judicial, intime-se a parte ré pessoalmente, via REG, para que no prazo de 10 dias proceda a regularização de sua representação processual, sob as penalidades da lei.

Ainda, no mesmo prazo, intime-se o terceiro interessado LASPRO CONSULTORES LTDA., na pessoa do representante ORESTE NESTRO DE SOUZA LASPRO no endereço indicado (*Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro/SP, CEP 01050-030*), por correios, para que regularize sua representação processual nos autos.

Quando regularizado, inclua-se o Administrador Oreste Nestor de Souza Laspro como representante da parte ré (Administrador), bem como, na qualidade de advogado no polo passivo, viabilizando

assim as intimações pelo sistema PJe, por DEJT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000267-46.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	WESLEY CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN TRANSPORTS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROPOLITAN TRANSPORTS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c2447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que o presente processo retornou da instância superior com o seguinte trâmite:

Sentença: (#:Id 278a738):

"Vistos e examinados os autos.

Julgo **EXTINTA** a **EXECUÇÃO** com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Intimem-se. "

Agravo de Petição: (#:Id ac4a21b):

"**ACORDAM** os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do autor, nos termos da fundamentação do voto."

Nada mais.

BARUERI/SP, 08 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o retorno dos autos da 2ª instância negando provimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prossiga-se conforme sentença (#:Id 278a738).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000267-46.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	WESLEY CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	METROPOLITAN TRANSPORTS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CARVALHO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c2447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que o presente processo retornou da instância superior com o seguinte trâmite:

Sentença: (#:Id 278a738):

"Vistos e examinados os autos.

Julgo **EXTINTA** a **EXECUÇÃO** com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Intimem-se. "

Agravo de Petição: (#:Id ac4a21b):

"**ACORDAM** os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do autor, nos termos da fundamentação do voto."

Nada mais.

BARUERI/SP, 08 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o retorno dos autos da 2ª instância negando provimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prossiga-se conforme sentença (#:Id 278a738).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000939-90.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	RONALD RAFAEL SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD RAFAEL SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59d6fcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Considerando que a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A, procedeu ao depósito para pagamento de sua responsabilidade na execução (#:Iddd8f002) no importe de **R$5.343,49, libere-se nos seguintes termos:**

a) **R$5.200,98** de crédito do reclamante.

b) **R$142,51** de custas

Satisfeita, assim a obrigação em relação à reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Em prosseguimento, deverá a Reclamada SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias: comprovar os recolhimentos das custas processuais (**R$72,89**) em guia própria (GRU), assim como do crédito restante do reclamante (**R$ 112,39**) por meio de depósito judicial.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Na inércia, execute-se através das medidas conveniadas de praxe.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000939-90.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	RONALD RAFAEL SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59d6fcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Considerando que a reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A, procedeu ao depósito para pagamento de sua responsabilidade na execução (#:Iddd8f002) no importe de **R$5.343,49, libere-se nos seguintes termos:**

a) **R$5.200,98** de crédito do reclamante.

b) **R$142,51** de custas

Satisfeita, assim a obrigação em relação à reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Em prosseguimento, deverá a Reclamada SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias: comprovar os recolhimentos das custas processuais (**R$72,89**) em guia própria (GRU), assim como do crédito restante do reclamante (**R$ 112,39**) por meio de depósito judicial.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Na inércia, execute-se através das medidas conveniadas de praxe.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001691-23.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MARIA ERENICE RAMOS PESSOA
ADVOGADO	CLAUDIVAN SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 405668/SP)
RECLAMADO	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	STARKE SERVICE LOG LTDA
ADVOGADO	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 159722/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ERENICE RAMOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ERENICE RAMOS PESSOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme Id 88d2144

Data: 23 de julho de 2024

Horário: 10h00 h

Local: Av. dos Autonomistas, 896 / Sala 909 (Torre I) – Osasco / SP

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001691-23.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MARIA ERENICE RAMOS PESSOA
ADVOGADO	CLAUDIVAN SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 405668/SP)
RECLAMADO	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	STARKE SERVICE LOG LTDA
ADVOGADO	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 159722/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- STARKE SERVICE LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: STARKE SERVICE LOG LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme Id 88d2144

Data: 23 de julho de 2024

Horário: 10h00 h

Local: Av. dos Autonomistas, 896 / Sala 909 (Torre I) – Osasco / SP

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001691-23.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	MARIA ERENICE RAMOS PESSOA
ADVOGADO	CLAUDIVAN SILVEIRA DOS SANTOS(OAB: 405668/SP)
RECLAMADO	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	STARKE SERVICE LOG LTDA
ADVOGADO	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA(OAB: 159722/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme Id 88d2144

Data: 23 de julho de 2024

Horário: 10h00 h

Local: Av. dos Autonomistas, 896 / Sala 909 (Torre I) – Osasco / SP

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000850-91.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	THALITA PIETRA PINHEIRO BAPTISTELLA
ADVOGADO	Fernando Lopes Campos Fernandes(OAB: 261016/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR CARMO MUNIN(OAB: 469115/SP)
RECLAMADO	SUPER CARMO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	P. B. CARMO - SUPERMERCADO
RECLAMADO	PALOMA BASTOS CARMO

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA PIETRA PINHEIRO BAPTISTELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8d4a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:643e319): Para regularização da representação processual é necessária a apresentação de documentos pessoais de identificação do interessado com assinatura e fotografia. Assim, intime-se a reclamante para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente os documentos que permitam fácil identificação com foto e assinatura (RG, CNH, ETC.), **sob pena de extinção sem resolução de mérito.**

Após, estando regularizado, cite-se a parte reclamada.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001844-56.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CINTIA ELISABETE TAVARES
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA ELISABETE TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563b310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:8c175cb): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001844-56.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	CINTIA ELISABETE TAVARES
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA OLIVEIRA(OAB: 421413/SP)
RECLAMADO	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563b310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

LEANDRO GARCIA DE MORAES

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:8c175cb): Dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado para eventuais manifestações no **prazo comum de 10 dias**.

Havendo impugnação, intime-se o (a) Sr. (Sra.) perito (a) para esclarecimentos, conclusivos e derradeiros, no prazo de 20 dias.

As partes tomarão ciência dos esclarecimentos **independentemente** de nova intimação, sendo que eventual manifestação será analisada em audiência.

Ainda, no mesmo prazo dos esclarecimentos **remetam-se ao CEJUSC - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**, nos termos do art. 2º, §1º do Prov. GP/CR nº 11/2017 e art. 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-97.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	NAISA MAIELE ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e60c5a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:56daeb7): A reclamante se manifesta em cumprimento ao despacho #id:053a19c informando a dificuldade da patrona em localizar a reclamante, e, assim, requer a dilação de 5 (cinco) dias do prazo judicial.

Diante do exposto, concedo a dilação do prazo. Dessa forma, deverá a reclamante regularizar a representação processual, com a respectiva apresentação da procuração devidamente assinada, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Após, caso verificada a regularização, cite-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-97.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	NAISA MAIELE ROSA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAISA MAIELE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e60c5a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:56daeb7): A reclamante se manifesta em cumprimento ao despacho #id:053a19c informando a dificuldade da patrona em localizar a reclamante, e, assim, requer a dilação de 5 (cinco) dias do prazo judicial.

Diante do exposto, concedo a dilação do prazo. Dessa forma, deverá a reclamante regularizar a representação processual, com a respectiva apresentação da procuração devidamente assinada, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Após, caso verificada a regularização, cite-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000497-51.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JOAO ROCHA MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA.
RECLAMADO	BCEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	THYROP INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	RODRIGUES GARRA SERVI?OS LTDA - EPP
RECLAMADO	ROYAL PETS COMERCIO DE ARTIGOS DE PETSHOP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ROCHA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4c1852 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Inicialmente, determino que o(a) reclamante, **no prazo de 5 dias,** junte aos autos a ficha cadastral completa da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas na JUCESP, para citação das reclamadas também nas pessoas do(s) atual(is) sócio(s), **sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito** (artigos 319, II, e 321, "caput" e parágrafo único, do CPC). Além disso, deverá a parte autora indicar os endereços, individualmente, na petição de juntada.

Constando na JUCESP mesmo endereço das reclamadas referidas

já diligenciado, autorizo a citação por Oficial de Justiça, sendo negativa a diligência no endereço da empresa fica deferida a citação pelo Oficial de Justiça no endereço dos atuais sócios constantes da JUCESP.

Negativas todas as tentativas de citação determinadas supra, cite(m)-se por edital.

Intime-se o (a) reclamante.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000763-38.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	MIRIAM NILZA MARIANO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	UNIMAX SERVICO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM NILZA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c444b1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 16 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:53ceded): Para regularização da representação processual é necessária a apresentação de documentos pessoais de identificação do interessado com assinatura e fotografia.

Assim, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que permitam fácil identificação com foto (RG, CNH, ETC.), **sob pena de extinção sem resolução de mérito.**

Após, estando regularizado, cite-se a parte reclamada.

Intime-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000757-31.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	SERGIO DEMORE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baf0366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 19 de abril de 2024.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:ffec002): O reclamante manifestou-se em cumprimento ao despacho #id:05f4eaf, apresentando procuração (#id:084527b) e declaração de hipossuficiência (#id:8882b4d) assinadas conforme o documento de identificação do interessado. Todavia, nos processos que tramitam por esta Vara do Trabalho somente são aceitas assinaturas eletrônicas efetuadas com certificado digital reconhecido pelo Tribunal, devendo ainda, conter as *chaves de validação do documento assinado digitalmente,* ou ainda, outros meios que comprovem sua veracidade e idoneidade.

Dessa forma, intime-se o(a) reclamante para **regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Após, caso verificada a regularização, cite-se.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000788-51.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIEL CARLOS SOARES SILVA
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS BARROSO(OAB: 463094/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL CARLOS SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02088cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

(#id:d409c8d): Certifico que a reclamada se habilitou ao feito, estando subscrita por advogada que tem procuração nos autos.

Além disso, concordou com a adoção do Juízo 100% Digital.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:0beb053): Para regularização da representação processual é necessária a apresentação de documentos pessoais de identificação do interessado com assinatura e fotografia. Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que permita fácil identificação com foto e assinatura (RG, CNH, ETC.), **sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

Tendo em vista que a reclamada encontra-se subscrita por patrona que possui substabelecimento com reserva de poderes para receber citação inicial, **cite-se a reclamada pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) após o reclamante regularizar sua representação processual.**

(#id:d409c8d): Consoante termos da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022 do GCGJT, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade na manutenção da estabilidade da internet nesta Vara, implicando dificuldade da realização da audiência de instrução de forma adequada.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional sem intercorrências que possam afetar a credibilidade da prova.

Diante disso, mantendo a audiência na modalidade exclusivamente presencial.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000788-51.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	ADRIEL CARLOS SOARES SILVA
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS BARROSO(OAB: 463094/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02088cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

(#id:d409c8d): Certifico que a reclamada se habilitou ao feito, estando subscrita por advogada que tem procuração nos autos.

Além disso, concordou com a adoção do Juízo 100% Digital.

Nada mais.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:0beb053): Para regularização da representação processual é necessária a apresentação de documentos pessoais de identificação do interessado com assinatura e fotografia. Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos que permita fácil identificação com foto e assinatura (RG, CNH, ETC.), **sob pena de extinção sem**

resolução do mérito.

Tendo em vista que a reclamada encontra-se subscrita por patrona que possui substabelecimento com reserva de poderes para receber citação inicial, **cite-se a reclamada pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) após o reclamante regularizar sua representação processual.**

(#id:d409c8d): Consoante termos da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022 do GCGJT, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade na manutenção da estabilidade da internet nesta Vara, implicando dificuldade da realização da audiência de instrução de forma adequada.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional sem intercorrências que possam afetar a credibilidade da prova.

Diante disso, mantendo a audiência na modalidade exclusivamente presencial.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002017-80.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	RODOLFO ATILA DE JESUS
ADVOGADO	APARECIDO DELEGA RODRIGUES(OAB: 61341/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR(OAB: 132994/SP)
ADVOGADO	DARCIO JOSE DA MOTA(OAB: 67669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fc81a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:ee1032b): A reclamada realizou a juntada de substabelecimento e, ainda, requer dilação do prazo para juntada de carta de preposição ao Sr. Sebastião Lúcio de Souza.

Dessa forma, concedo a dilação do prazo, devendo a reclamada, **no prazo de 5 (cinco) dias,** realizar a juntada de carta de preposição para regularização da representação processual, sob a mesma pena já fixada em ata de audiência #id:0cb0ce6.

Por fim, decorrido o prazo recursal da sentença #id:564d59e, retornem os autos conclusos para eventuais deliberações. Saliento que o deferimento de prazo para regularização processual não elastece o prazo recursal.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000375-38.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	RM5 SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FIORI INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d2aff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, data abaixo.

ALICE LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:4ea81a3): A reclamante manifestou-se em cumprimento ao despacho #id:f45f00e, requerendo a citação da 1ª reclamada na pessoa de sua sócia *Silvana Maria da Silva Camargo, CPF: 164.074.898-90,* no qual consta na JUCESP mesmo endereço da 1ª ré já diligenciado em processo anteriormente distribuído #id:2061167.

Diante do exposto, autorizo a citação por Oficial de Justiça no endereço da empresa/sócia. Sendo negativa a diligência, retornem os autos conclusos para extinção do feito, tendo em vista se tratar de rito sumaríssimo que não admite citação por edital.

Ademais, cite-se a 2ª reclamada.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002323-49.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	FABIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RECLAMADO	ATRIA ALPHAVILLE
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40e4459 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em manifestação #id:71e67e5 o reclamante alega erro material na petição inicial e apresenta petição inicial "substitutiva" #id:e20fd85. Por fim, requer que a reclamada seja intimada a apresentar nova contestação.

Nada mais.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:71e67e5): Indefiro a emenda de petição inicial substitutiva #id:e20fd85.

Consta defesa apresentada pela 1ª reclamada em #id:2c08e41, motivo pelo qual está preclusa a oportunidade de emenda à inicial.

Proceda a Serventia a exclusão da petição inicial substitutiva #id:e20fd85.

Intime-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002323-49.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	FABIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MARCONI BASILE(OAB: 231672/SP)
RECLAMADO	ATRIA ALPHAVILLE
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40e4459 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que em manifestação #id:71e67e5 o reclamante alega erro material na petição inicial e apresenta petição inicial "substitutiva" #id:e20fd85. Por fim, requer que a reclamada seja intimada a apresentar nova contestação.

Nada mais.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:71e67e5): Indefiro a emenda de petição inicial substitutiva

#id:e20fd85.

Consta defesa apresentada pela 1ª reclamada em #id:2c08e41, motivo pelo qual está preclusa a oportunidade de emenda à inicial. Proceda a Serventia a exclusão da petição inicial substitutiva #id:e20fd85.

Intime-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001167-31.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	MARCELO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MARTINS DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c910754 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça, para que comprove o pagamento das parcelas de 10 a 18 no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Na inércia, execute-se pelos convênios firmados pelo e. TRT2.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000549-47.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	MARCIA PAIVA DE CARVALHO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA PAIVA DE CARVALHO
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39d4f98 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000508-80.2024.5.02.0203

AUTOR	JANAINA MARIA VICTORINO AMORIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA MARIA VICTORINO AMORIM
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85f25ef proferido nos autos.

Vistos etc.

Verifico que a documentação juntada não se refere à parte autora do presente processo.

Renovo o prazo preclusivo de 05 dias para que a parte autora adite a petição inicial nos termos requeridos, devendo juntar aos autos nova petição inicial, totalmente substitutiva dos termos da anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000510-50.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	JOSE CHARLES GONCALVES JARDIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CHARLES GONCALVES JARDIM
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 402de89 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000509-65.2024.5.02.0203

AUTOR	JOCIMEIRE DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIMEIRE DA SILVA AMORIM
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b8e7b proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000550-32.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	MARCIO APARECIDO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO SANTOS RODRIGUES
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5391714 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000530-41.2024.5.02.0203

AUTOR	JULIA NETA DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA NETA DE ARAUJO
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e406f0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000567-68.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	MAURICIO GAMA DE SOUSA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GAMA DE SOUSA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b1684 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000565-98.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b03e09e proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000531-26.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	LEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA MARIA DA SILVA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b12ec proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000571-08.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
- THIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22bce5a proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000378-90.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	BENICIO DE LIMA ALVES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO DE LIMA ALVES
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0bf3c1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000564-16.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	MARCOS DIAS DO VALLE DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DIAS DO VALLE DA SILVA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1eb5a78 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica, independentemente de nova intimação.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000568-53.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	NELSON LOPES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LOPES DE OLIVEIRA NETO
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e47007b proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica, independentemente de nova intimação.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000503-58.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	GILBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DO NASCIMENTO
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da18357 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica, independentemente de nova intimação.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000532-11.2024.5.02.0203

AUTOR	LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DA SILVA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891e206 proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica, independentemente de nova intimação.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000570-23.2024.5.02.0203

AUTOR	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AUTOR	RODOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO APARECIDO DE OLIVEIRA
- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8438ea proferido nos autos.

Vistos etc.

Defiro o aditamento apresentado.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, a parte autora terá o prazo de 10 dias para réplica, independentemente de nova intimação.

Posteriormente venham conclusos para análise e decisão.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002629-50.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	ALEXSANDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	LC SORTE SOLUCOES LOGISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 104782e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002629-50.2014.5.02.0203

RECLAMANTE	ALEXSANDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	LC SORTE SOLUCOES LOGISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 104782e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001469-26.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	ANDREA UTROU MACHADO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	JOAQUIM RIBEIRO DE BABO FILHO(OAB: 353189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA UTROU MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01fcbab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

RICARDO MONTEIRO SANTANA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

A reclamada, **ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 61.820.957/0001-79; ELIKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 05.969.986/0001-26**, trata-se de empresa em Recuperação Judicial, situação decretada judicialmente em 23/09/2019.

Assim, nos termos do art. 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que revogou o Provimento CGJT nº 01/2012, dou à presente decisão, assinada eletronicamente, força de

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 1001469-26.2021.5.02.0203

Reclamante: ANDREA UTROU MACHADO, CPF: 286.263.418-22

Advogado: VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE, CPF: 310.863.848-30

Reclamada: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 61.820.957/0001-79; ELIKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 05.969.986/0001-26

Data de ajuizamento da ação: 28/10/2021 16:31:58

Objeto da ação: pagamento de verbas trabalhistas

Trânsito em julgado: 06/11/2023

Processo nº: 1013665-95.2019.8.26.0068

Juízo: 2ª VARA CÍVEL - FORO DE BARUERI - COMARCA DE BARUERI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Síndico ou Administrador Judicial: F. REZENDE, representante legal, Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende (tel. 3237-2277 endereço eletrônico frederico@fraj.com.br).

1. Principal - R$ 44.381,97;
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 1.588,87;

4. INSS rte - (- R$ 237,33);
5. INSS rdo - R$ 708,58;
6. Custas - R$ 0,00
7. IRRF - (- R$ 14,78);
8. Honorários Sucumbenciais (Patrono do Autor): R$ 4.600,64;
9. Outros Valores (Leilão, edital, emolumentos, multas, etc) - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 51.280,06
- Data de Atualização - 26.03.2024

Expedida a certidão, **caberá ao exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal Empresarial, conforme arts. 7º e 9º da Lei 11.101/2005**.

Ainda, o autor deverá imprimir a presente decisão e atentar aos termos do art. 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT/2019.

Reputo, consequentemente, extinta a execução trabalhista, pois a habilitação nos autos da recuperação judicial implica novação da dívida, nos moldes do art. 59, da Lei nº 11.101/2005, possuindo força de definitividade, e corresponde à extinção do processo de execução (art. 924, III, do Novo Código de Processo Civil).

Em decorrência, tratando-se de título executivo por ora inexigível, *registre-se o movimento processual 196 com 7598 e arquivem-se os autos*.

Para os fins da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, dispensada a manifestação da UNIÃO.

Intimem-se

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001469-26.2021.5.02.0203

RECLAMANTE	ANDREA UTROU MACHADO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	JOAQUIM RIBEIRO DE BABO FILHO(OAB: 353189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
- ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01fcbab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

RICARDO MONTEIRO SANTANA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

A reclamada, **ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 61.820.957/0001-79; ELIKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 05.969.986/0001-26**, trata-se de empresa em Recuperação Judicial, situação decretada judicialmente em 23/09/2019.

Assim, nos termos do art. 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que revogou o Provimento CGJT nº 01/2012, dou à presente decisão, assinada eletronicamente, força de

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 1001469-26.2021.5.02.0203

Reclamante: ANDREA UTROU MACHADO, CPF: 286.263.418-22

Advogado: VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE, CPF: 310.863.848-30

Reclamada: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 61.820.957/0001-79; ELIKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 05.969.986/0001-26

Data de ajuizamento da ação: 28/10/2021 16:31:58

Objeto da ação: pagamento de verbas trabalhistas

Trânsito em julgado: 06/11/2023

Processo nº: 1013665-95.2019.8.26.0068

Juízo: 2ª VARA CÍVEL - FORO DE BARUERI - COMARCA DE BARUERI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Síndico ou Administrador Judicial: F. REZENDE, representante legal, Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende (tel. 3237-2277 endereço eletrônico frederico@fraj.com.br).

1. Principal - R$ 44.381,97;
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 1.588,87;
4. INSS rte - (- R$ 237,33);
5. INSS rdo - R$ 708,58;
6. Custas - R$ 0,00
7. IRRF - (- R$ 14,78);
8. Honorários Sucumbenciais (Patrono do Autor): R$ 4.600,64;
9. Outros Valores (Leilão, edital, emolumentos, multas, etc) - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 51.280,06
- Data de Atualização - 26.03.2024

Expedida a certidão, **caberá ao exequente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal Empresarial, conforme arts. 7º e 9º da Lei 11.101/2005**.

Ainda, o autor deverá imprimir a presente decisão e atentar aos termos do art. 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT/2019.

Reputo, consequentemente, extinta a execução trabalhista, pois a habilitação nos autos da recuperação judicial implica novação da dívida, nos moldes do art. 59, da Lei nº 11.101/2005, possuindo força de definitividade, e corresponde à extinção do processo de execução (art. 924, III, do Novo Código de Processo Civil).

Em decorrência, tratando-se de título executivo por ora inexigível, *registre-se o movimento processual 196 com 7598 e arquivem-se os autos*.

Para os fins da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, dispensada a manifestação da UNIÃO.

Intimem-se

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000399-81.2015.5.02.0203

RECLAMANTE	CAMILA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	TARGO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3657b5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004055-34.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO DA SILVA FORTES(OAB: 316621/SP)
RECLAMADO	EQUIPPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNETTO BOLZAN(OAB: 393286/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f647dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:735e698: A executada alega que, nos termos da homologação do acordo (#85e2d8d), quando do pagamento da última parcela do acordo, o depósito recursal seria liberado ao exequente, incumbindo-lhe adimplir apenas o saldo remanescente. Ocorre que, conforme aduz, pagou integralmente a parcela do acordo, no montante de R$15.000,00, olvidando-se de proceder ao abatimento do valor já liberado ao exequente (R$10.882,48 - id 3efa37c).

Considerando a proposta de acordo apresentada pela exequente, intime-se a reclamada para se manifestar se concorda, no prazo de 15 dias.

(#963ea1c): Intime-se a executada para, em 10 dias, comprovar o pagamento de R$500,00 referente ao saldo remanescente devido à título de honorários periciais contábeis, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0004055-34.2013.5.02.0203

RECLAMANTE	CRISTIANE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ALFREDO DA SILVA FORTES(OAB: 316621/SP)
RECLAMADO	EQUIPPE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRUNETTO BOLZAN(OAB: 393286/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f647dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUANA MIGUEZ ABREU

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:735e698: A executada alega que, nos termos da homologação do acordo (#85e2d8d), quando do pagamento da última parcela do acordo, o depósito recursal seria liberado ao exequente, incumbindo-lhe adimplir apenas o saldo remanescente. Ocorre que, conforme aduz, pagou integralmente a parcela do acordo, no montante de R$15.000,00, olvidando-se de proceder ao abatimento do valor já liberado ao exequente (R$10.882,48 - id 3efa37c).

Considerando a proposta de acordo apresentada pela exequente, intime-se a reclamada para se manifestar se concorda, no prazo de 15 dias.

(#963ea1c): Intime-se a executada para, em 10 dias, comprovar o pagamento de R$500,00 referente ao saldo remanescente devido à título de honorários periciais contábeis, sob pena de execução.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000004-21.2017.5.02.0203

RECLAMANTE	ROMARIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VERIDIANA RODOVALHO VISCARDI GALLINA
ADVOGADO	GERSON FERNANDES VAROLI ARIA(OAB: 55305/SP)
RECLAMADO	PANELA VELHA RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA ANTUNES VAROLI ARIA(OAB: 103645/SP)
ADVOGADO	GERSON FERNANDES VAROLI ARIA(OAB: 55305/SP)
RECLAMADO	FERNANDO MIRANDA GALLINA
TERCEIRO INTERESSADO	26. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Polícia Civil - Segundo Distrito Policial de Barueri
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d29dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o quanto determinado pelo #b7cd201, segunda parte.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001722-82.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	LUCAS MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS JUVENCIO(OAB: 113976/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI(OAB: 367117/SP)
RECLAMADO	TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MESSIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 026ea4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#18e345a): Expeça-se formulário de restituição de GRU para requisitar a devolução de 3 guias quitadas no valor de R$ 551,80 ao exequente LUCAS MESSIAS DE SOUZA.

Com a devolução dos valores, o exequente deverá depositar o importe nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Devolvidos os valores, venham os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001722-82.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	LUCAS MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS JUVENCIO(OAB: 113976/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI(OAB: 367117/SP)
RECLAMADO	TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 026ea4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

VANESSA DONATELLI

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#18e345a): Expeça-se formulário de restituição de GRU para requisitar a devolução de 3 guias quitadas no valor de R$ 551,80 ao exequente LUCAS MESSIAS DE SOUZA.

Com a devolução dos valores, o exequente deverá depositar o importe nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Devolvidos os valores, venham os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000027-59.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	WILLIAN HENRIQUE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	GIANNE MARAVALHAS(OAB: 14024/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN HENRIQUE APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd76d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000027-59.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	WILLIAN HENRIQUE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	GIANNE MARAVALHAS(OAB: 14024/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd76d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000027-59.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	WILLIAN HENRIQUE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	GIANNE MARAVALHAS(OAB: 14024/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0cd76d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001006-16.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LILIAN TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO	SUZY RIBEIRO LESSA(OAB: 329856/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
RECLAMADO	QUBIT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
RECLAMADO	LOGITEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN TEIXEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7eb90f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, informando a V. Exa que está em curso o prazo para o reclamante juntar o prontuário médico, após será aberto prazo para manifestação das reclamadas e, por fim, o encaminhamento dos autos à Sra Perita para juntada do laudo pericial.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos

Tendo em vista a proximidade da sessão, bem como os prazos deferidos às partes e perita, determino o adiamento da audiência de instrução para o dia **19/09/2024, às 10:00,** com o comparecimento obrigatório das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão, conforme Ata de Audiência Id 51decfe.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001006-16.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LILIAN TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO	SUZY RIBEIRO LESSA(OAB: 329856/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
RECLAMADO	QUBIT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
RECLAMADO	LOGITEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)
PERITO	THAYS ALESSANDRA DE REZENDE ESTEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGITEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- QUBIT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7eb90f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, informando a V. Exa que está em curso o prazo para o reclamante juntar o prontuário médico, após será aberto prazo para manifestação das reclamadas e, por fim, o encaminhamento dos autos à Sra Perita para juntada do laudo pericial.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

MAGDA MARIA DO NASCIMENTO CHARANTOLA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos

Tendo em vista a proximidade da sessão, bem como os prazos deferidos às partes e perita, determino o adiamento da audiência de instrução para o dia **19/09/2024, às 10:00,** com o comparecimento obrigatório das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão, conforme Ata de Audiência Id 51decfe.

Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000823-11.2024.5.02.0203

RECLAMANTE	JOYCE DA COSTA GOMES
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RECLAMADO	CHOU CHIN JU
RECLAMADO	24.865.893 YGOR SANTOS DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DA COSTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5202529 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:60889cd): A parte autora requer a tramitação do feito na modalidade 100% digital, com conversão da audiência designada para o dia 05/08/2024, às 10:30 horas, para a modalidade telepresencial.

Consoante termos da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Recomendação 02/2022 do GCGJT, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade na manutenção da estabilidade da internet nesta Vara, implicando dificuldade da realização da audiência de instrução de forma adequada.

A conveniência resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional sem intercorrências que possam afetar a credibilidade da prova.

Ademais, a procuração acostada #id:5d78e4e permite que o mesmo substabeleça outro advogado para acompanhar a sessão, considerando que a referida procuração dá poderes para tanto.

Além disso, admite-se o *jus postulandi* nesta Especializada (CLT, art. 791).

Diante disso, indefiro o requerimento, mantendo a audiência na modalidade exclusivamente presencial.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002411-87.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	LEANDRO MORAES SIMOES ALVES
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
RECLAMADO	R C S MAIS FARMACIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	DROGARIA DROGANADI LTDA
RECLAMADO	CAROLINA BADOCO MELGES
RECLAMADO	RAFAEL MELGES
RECLAMADO	CBR MELGES PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	R C S FARMACIA LTDA
RECLAMADO	SAMANTHA FERNANDES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MORAES SIMOES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed6412 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

BARUERI/SP, 25 de abril de 2024.

AMANDA APARECIDA DE MOURA PIERINI

DESPACHO

Vistos etc.

(#id:504bbb7): Citação negativa da reclamada SAMANTHA FERNANDES ARAUJO via Correios.

(#id:a65c556): Certidão de devolução de mandado negativa também por Oficial de Justiça.

Constatado que o endereço cadastrado no Pje está de acordo com a ficha cadastral da JUCESP anexa à exordial.

Diante das negativas de citações, cite-se a reclamada SAMANTHA FERNANDES ARAUJO via edital.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002859-63.2012.5.02.0203

RECLAMANTE	JEREMIAS JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA(OAB: 257571/SP)
RECLAMADO	PATRICIA PEREIRA MIGUEL SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS JOSE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 926c2fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, certificando que o presente processo retornou da instância superior com o seguinte trâmite:

Sentença: (#:Id b49c21c):

"Vistos e examinados os autos.

Julgo **EXTINTA** a **EXECUÇÃO** com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo expeçam-se a certidão de crédito trabalhista.

Cumprido, arquivem-se.

Intimem-se.

Partes cientes para fins do art. 54, §7º, CNCR."

Embargos Declaratórios: (#:Id 2d8eec8):

"Insurge-se a parte autora opondo embargos de declaração a sentença #id:b49c21c que extinguiu a ação diante da inércia da parte autora no cumprimento da determinação de #id:b56445d.

Em que pese a irresignação da parte autora, não traz em suas razões qualquer vício de omissão ou contradição, isto pois, a sentença prolatada fora exarada conforme a base legal apontada de forma clara, seguindo o trâmite legal descrito nelas.

Assim, ainda que entenda de forma diferente, tal entendimento não pode ser desafiado ou apresentado pela via estreita dos embargos de declaração.

Portanto, deixo de acolher os embargos de declaração apresentados, tendo em vista que não há vício a ser sanado, mas tão somente irresignação quanto a decidido.

Diante do exposto, expeça-se a certidão de crédito trabalhista, bem como, liberem-se eventuais valores depositados nos autos a parte autora.

Intimem-se."

Agravo de Petição: (#:Id 9da1f94):

"Pelo exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de afastar a extinção da execução e determinar seu prosseguimento, nos termos da fundamentação."

Nada mais.

BARUERI/SP, 24 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista que o Acórdão deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante afastando a extinção da execução e "determinar que se observem os prazos de suspensão e de prescrição intercorrente estabelecidos pela Origem, no r. despacho de fls. 289/290".

Assim, em continuação, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias**, indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução**, trazendo informações concretas e constatadas dos meios de prosseguimento.

A petição deverá, preferencialmente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

A apresentação de cálculo atualizado da execução, em observância ao Princípio da Colaboração beneficia a celeridade processual e satisfação do crédito exequendo em prazo razoável. Eventual pedido de dilação de prazo deverá ser justificada e será apreciada de individualmente, posto que a rigor o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Nos termos do §7º, art. 22, da Resolução CSJT nº 185/2017, e visando a celeridade e a cooperação processual, a reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação elaborados pelo PJe-Calc Cidadão, devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT. Registre-se que o arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, deverá a parte incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: “Planilha de Atualização de Cálculos” ou "Planilha de Cálculos". Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo e logo abaixo haverá um campo para anexar

outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

O manual de utilização da ferramenta poderá ser consultado em https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/PJE-Calc

No silêncio ou na hipótese de não cumprimento integral do presente despacho, o presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o feito por mais 1 (um) ano, independente de novo despacho e nova intimação, aguardando-se provocação do interessado.

Fica a parte ciente de que decorrido o prazo de 20 dias, sem manifestação, dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-02.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ALESSANDRO GOIS NASCIMENTO
ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 230834/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	SHOPPING TAMBORÉ
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO GOIS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30c5604 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A reclamada procedeu ao pagamento parcelado da execução estando disponível no sistema Siscondj a importância de **R$2.525,61** (Id c59867e).

Libere-se ao reclamante o valor total disponível.

Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias: comprovar os recolhimentos previdenciários (**R$ 2.181,24** cota reclamante e **R$6.809,21** cota reclamada) em guia própria , assim como os créditos restantes do reclamante (**R$610,61**) e os honorários periciais (**R$2.533,81**) por meio de depósito judicial.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Na inércia, execute-se através das medidas conveniadas de praxe.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-02.2019.5.02.0203

RECLAMANTE	ALESSANDRO GOIS NASCIMENTO
ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 230834/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	SHOPPING TAMBORÉ
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPING TAMBORÉ
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30c5604 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri/SP, data abaixo.

MARIA FERNANDA VERINAUD MAGALHAES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

A reclamada procedeu ao pagamento parcelado da execução estando disponível no sistema Siscondj a importância de **R$2.525,61** (Id c59867e).

Libere-se ao reclamante o valor total disponível.

Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias: comprovar os

recolhimentos previdenciários (**R$ 2.181,24** cota reclamante e **R$6.809,21** cota reclamada) em guia própria , assim como os créditos restantes do reclamante (**R$610,61**) e os honorários periciais (**R$2.533,81**) por meio de depósito judicial.

Cumprido, tornem conclusos para extinção da execução.

Na inércia, execute-se através das medidas conveniadas de praxe.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001044-28.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	TERESA SILVERIA DE JESUS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	G & P SERVICE CLEAN LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIF. MILLENNIUM PLAZA
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)
RECLAMADO	CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA SILVERIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b1a1c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a sentença proferida, para todos os fins.

Mantém-se incólume o julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001044-28.2023.5.02.0203

RECLAMANTE	TERESA SILVERIA DE JESUS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	G & P SERVICE CLEAN LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIF. MILLENNIUM PLAZA
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)
RECLAMADO	CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA.
- CONDOMINIO EDIF. MILLENNIUM PLAZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b1a1c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a sentença proferida, para todos os fins.

Mantém-se incólume o julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000689-52.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO PATRICIO MACIEL
ADVOGADO	EVANDRO MARTINS RIBEIRO(OAB: 167521/SP)
RECLAMADO	DS BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	WANDERSON DE OLIVEIRA FONSECA(OAB: 303650/SP)
ADVOGADO	ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE(OAB: 202782/SP)
RECLAMADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO	BMK PRO INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO PATRICIO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be3dcca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Embargos de declaração opostos por**CARLOS AUGUSTO PATRICIO MACIEL**conhecidos e, meritoriamente, acolhidos, na forma da fundamentação supra a qual passa a integrar os termos da presente conclusão.

Nada mais.

Intimem-se.

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000689-52.2022.5.02.0203

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO PATRICIO MACIEL
ADVOGADO	EVANDRO MARTINS RIBEIRO(OAB: 167521/SP)
RECLAMADO	DS BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	WANDERSON DE OLIVEIRA FONSECA(OAB: 303650/SP)
ADVOGADO	ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE(OAB: 202782/SP)
RECLAMADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO	BMK PRO INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA NEVES DIAS(OAB: 182736/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMK PRO INDUSTRIA GRAFICA LTDA
- DS BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be3dcca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Embargos de declaração opostos por**CARLOS AUGUSTO PATRICIO MACIEL**conhecidos e, meritoriamente, acolhidos, na forma da fundamentação supra a qual passa a integrar os termos da presente conclusão.

Nada mais.

Intimem-se.

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000485-76.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	W.F.D.A.B.M.
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)
RECLAMADO	T.N.B.A.D.Q.E.
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T.N.B.A.D.Q.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2f60944.

Processo Nº ATOrd-1000485-76.2020.5.02.0203

RECLAMANTE	W.F.D.A.B.M.
ADVOGADO	RACHEL GARCIA(OAB: 182615/SP)
RECLAMADO	T.N.B.A.D.Q.E.
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.F.D.A.B.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2f60944.

4ª Vara do Trabalho de Barueri

Edital

Processo Nº ATSum-1001146-47.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	ANDREINA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	MARCIO BARBOSA DE MEDEIROS(OAB: 419924/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA SANTANA(OAB: 361680/SP)
RECLAMADO	CHOPPERIA E PETISCARIA COFFEEBEER EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPPERIA E PETISCARIA COFFEEBEER EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 1001146-47.2023.5.02.0204

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos desta Reclamação trabalhista movida por RECLAMANTE: ANDREINA OLIVEIRA RAMOS contra **CHOPPERIA E PETISCARIA COFFEEBEER EIRELI, CNPJ: 40.698.624/0001-49,** o réu e/ou seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, **ficam CITADOS através deste, para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, decorrente da sentença de liquidação Chave de Acesso/ID n. Id 6838de4 - Decisão.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será afixado na sede da 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP (Alameda Araguaia, 2096, 3º andar, Alphaville Industrial, Barueri), no local de costume, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042911383507200000345789509
Decisão	Decisão	24042613263565400000345577212
Manifestação	Manifestação	24042521121584800000345488458
Intimação	Intimação	24041613271846900000343802419
Despacho	Despacho	24041513390233600000343578790
Intimação	Intimação	24032616061386000000340992746
Intimação	Intimação	24032615172342500000340976181
Despacho	Despacho	24032613544328900000340950774
Planilha de débitos judiciais - ANDREINA	Planilha de Cálculos	24032612545656300000340934457
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24032612311567200000340928771
Intimação	Intimação	24030412452755600000337333250
Despacho	Despacho	24030412001467500000337318574
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24030411593581100000337318413
Edital	Edital	24021615143061700000334843754
Despacho	Despacho	24021511244972700000334554806
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24021415310787900000334461509
Manifestação	Manifestação	24013017515128200000332720045
Mandado	Mandado	24012610385729400000332222436
Intimação	Intimação	24012609213368000000332210618
Sentença	Sentença	24010421541824500000330410474
Manifestação	Manifestação	23113017150079400000327525043

Ata da Audiência	Ata da Audiência	23112911241573400000327210291
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082917185609300000314932242
Mandado	Mandado	23082211172550200000313703594
Intimação	Intimação	23082209225791500000313672352
Despacho	Despacho	23082110345012800000313465648
PGTO GUIA ANDREINA	Comprovante de Depósito Judicial	23081817082040200000313347742
guia Andreina	Guia de Recolhimento da	23081817082018100000313347740
JUNTADA DE GUIA	Manifestação	23081817052481700000313346763
Intimação	Intimação	23081610114490600000312839883
Sentença	Sentença	23081414381565300000312491947
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23062921140594100000306465325
Intimação	Intimação	23062116153735100000305123737
Sentença	Sentença	23062113200357800000305066630
Decisão	Decisão	23062111350538600000305040766
comp endereco Andreina	Documento Diverso	23062020305077400000304981496
Procuração assinada	Procuração	23062020305054700000304981493
pix reclamada	Documento Diverso	23062020305035500000304981490
extratos bancarios Andreina	Extrato Bancário	23062020305021400000304981489
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23062020304990500000304981486
cnpj	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23062020301038800000304981431
CNPJ EMPRESA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23062020301024300000304981428
Petição Inicial	Petição Inicial	23062020282556200000304981249

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000145-61.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	AMANDA NASCIMENTO CORREA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	LUIS AUGUSTO RODRIGUES
RECLAMADO	ATTACH LIVE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	TMG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	ALBERTO UJIN JONG KIM
RECLAMADO	E-FACTORY DIGITAL TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	DOING MORE LIVE MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	LOGISTICA - HUB TRADE BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA VIAL ROSA GALVAO PINTO(OAB: 202056/SP)

RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS AUGUSTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO)

PROCESSO 1000145-61.2022.5.02.0204

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos desta Reclamação trabalhista movida por RECLAMANTE: AMANDA NASCIMENTO CORREA contra **BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 27.423.918/0001-08; CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA, CNPJ: 03.497.236/0001-73; ATTACH LIVE MARKETING LTDA, CNPJ: 19.614.867/0001-65; DOING MORE LIVE MARKETING PROMOCIONAL LTDA, CNPJ: 32.934.376/0001-60; TMG PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 33.073.366/0001-40; E-FACTORY DIGITAL TRADE MARKETING LTDA, CNPJ: 34.259.809/0001-54; LOGISTICA - HUB TRADE BRASIL LTDA, CNPJ: 44.221.529/0001-00; CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, CNPJ: 39.239.271/0001-30; ALBERTO UJIN JONG KIM, CPF: 266.111.898-58; LUIS AUGUSTO RODRIGUES, CPF: 173.626.658-65,** o réu e/ou seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS através deste:

Dê-se ciência ao executado LUIS AUGUSTO RODRIGUES do teor do despacho id. 78c25e7 pela via editalícia.

.....Após, proceda-se a citação do (s) sócio (s) da executada para que se manifeste(m) e requeira(m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias...

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será afixado na sede da 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP (Alameda Araguaia, 2096, 3º andar, Alphaville Industrial, Barueri), no local de costume, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24042611255479100000345543225
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042819265485600000345726760
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042514233546300000345394010
Consulta SISBAJUD em face do 9º e 10º	Certidão	24042513504705600000345385030
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24042216204927900000344784566
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24042216204888300000344784560
Despacho	Despacho	24041917180322900000344525139
JUCESP CATCH NOVA	Documento Diverso	24041814244125300000344260128
JUCESP HUB NOVA	Documento Diverso	24041814244106700000344260127
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24041814235340700000344259895
Intimação	Intimação	24040409555182800000341997161
Despacho	Despacho	24040215503743100000341675918
BACEN CCS 1000145-	Documento Diverso	24040215493478600000341675591

Resultado consulta BACEN CCS em	Certidão	24040215491328500000341675483
Consulta INFOJUD em face dos	Infojud (consulta)	24032517395204400000340808622
Sniper - CATCH COMUNICACAO	Documento Diverso	24032517213809600000340802218
Sniper - BATCH BRINDES,	Documento Diverso	24032517213801700000340802215
Sniper - TMG PARTICIPACOES	Documento Diverso	24032517213780000000340802213
Sniper - LOGISTICA - HUB TRADE	Documento Diverso	24032517213761500000340802212
Sniper - E-FACTORY DIGITAL TRADE	Documento Diverso	24032517213749100000340802210
Sniper - DOING MORE LIVE	Documento Diverso	24032517213729200000340802207
Sniper - CTH SERVICOS	Documento Diverso	24032517213717400000340802204
Sniper - ATTACH LIVE MARKETING	Documento Diverso	24032517213701000000340802202
Resultado consulta SNIPER em face dos	Certidão	24032517202699600000340801801
Despacho	Despacho	24032017021948400000340138076
INFOJUD, CCS e SNIPER	Manifestação	24032016395083100000340130337
Intimação	Intimação	24030810025641100000338177674
Despacho	Despacho	24030618121216700000337918964
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030709263386300000337970931

email para CM SP	Documento Diverso	24030618372766700000337924602
email para C.Mandados SP	Certidão	24030618370842700000337924535
CCB nº 89001-6 e os respectivos	Documento Diverso	24030618011077400000337915573
Instrumento de Cessão - CCB nº	Documento Diverso	24030618010569000000337915537
Instrumento de Cessão de Ativos -	Documento Diverso	24030618010525400000337915533
CCB nº 88227-7	Documento Diverso	24030618010477900000337915530
BATCH BRINDES - Resposta ao Ofício	Ofício	24030618010397700000337915527
email RESPOSTA DO BANCO	Documento Diverso	24030618010357100000337915526
Junto Resposta do Banco Daycoval	Certidão	24030617545895800000337913804
oficio para banco daycoval	Mandado	24030616312717100000337884395
despacho Documento_94b4e7b	Mandado	24030616312726200000337884396
certidão do oficial de justiça	Mandado	24030616312737100000337884397
Mandado	Mandado	24030616312660200000337884393
Despacho	Despacho	24030511245535100000337550086
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022609515826500000336096991
OFICIO PARA BANCO Banco	Mandado	24020614522257100000333637268

Mandado	Mandado	24020614522221800000333637263
Ofício	Ofício	24012913252693900000332442156
Intimação	Intimação	24012912495278700000332433861
Despacho	Despacho	24012514164644200000332158479
Manifestação	Manifestação	24012508421753400000332123866
manifestação amanda nascimento	Manifestação	24012417481187400000332093389
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	24012311595872600000331845065
Intimação	Intimação	24011806350872000000331349849
Despacho	Despacho	24011711415445500000331257224
Banco Daycoal	Documento Diverso	24011710421395400000331243733
Manifestação	Manifestação	24011710420165800000331243679
comprovante de pagamento -	Comprovante de Depósito Judicial	24011513253545600000331034002
Peticionamento Avulso	Manifestação	24011513251196800000331033944
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24011116114143900000330852203
DESPACHO Documento_f76fe90	Mandado	23121912491466600000329980049
AUTO DE PENHORA	Mandado	23121912491470000000329980051

CERTIDÃO DE MANDADO	Mandado	23121912491468000000329980050
despacho Documento_b937e83	Mandado	23121912491472400000329980052
Mandado	Mandado	23121912491448600000329980048
Despacho	Despacho	23121811513322000000329772202
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121113473585300000328826522
despacho Documento_f76fe90	Mandado	23110811285203600000324424344
auto de penhora em créditos	Mandado	23110811285206900000324424346
certidão do oficial de justiça	Mandado	23110811285204900000324424345
Mandado	Mandado	23110811285172200000324424342
Despacho	Despacho	23110715324195000000324289076
Manifestação	Manifestação	23110113070507600000323762858
auto de penhora ambev 4ª Vara	Auto de Penhora	23100919165478100000320723897
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23100919155641900000320723800
Consulta ARISP em face dos executados	Certidão	23092215262578700000318336532
Resultado CNIB	Certidão	23092215241724400000318335873
Mandado	Mandado	23091916300946700000317759697

Despacho	Despacho	23091818061283700000317575738
E mail _ Renuncia CATCH	Documento Diverso	23091908555212900000317627086
Mala direta Trabalhista - Catch-7	Manifestação	23091908554150300000317627053
1014504-52.2021.8.26.0068_c	Documento Diverso	23091811480151000000317446256
Penhora em Crédito	Manifestação	23091811422994100000317443939
Intimação	Intimação	23091712220876900000317373781
Despacho	Despacho	23091214504948700000316672178
Inclusão dos executados no BNDT	Certidão	23091214493285500000316671716
TMG PARTICIPACOES	Infojud (consulta)	23091214454779500000316670466
TMG PARTICIPACOES	Infojud (consulta)	23091214454134800000316670414
E-FACTORY DIGITAL TRADE	Infojud (consulta)	23091214453494700000316670382
E-FACTORY DIGITAL TRADE	Infojud (consulta)	23091214453386300000316670378
DOING MORE LIVE MARKETING	Infojud (consulta)	23091214453054600000316670359
DOING MORE LIVE MARKETING	Infojud (consulta)	23091214452956000000316670353
CATCH COMUNICACAO	Infojud (consulta)	23091214452222600000316670329
CATCH COMUNICACAO	Infojud (consulta)	23091214451483600000316670303
CATCH COMUNICACAO	Infojud (consulta)	23091214450783400000316670254
BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E	Infojud (consulta)	23091214450132700000316670194
BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E	Infojud (consulta)	23091214450026500000316670188
BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E	Infojud (consulta)	23091214445351800000316670137
ATTACH LIVE MARKETING LTDA	Infojud (consulta)	23091214444674600000316670090
ATTACH LIVE MARKETING LTDA	Infojud (consulta)	23091214444193600000316670068
ATTACH LIVE MARKETING LTDA	Infojud (consulta)	23091214443465600000316670026
Resultado consulta INFOJUD em face	Infojud (consulta)	23091214431668500000316669572
1000145-61.2022.5.02.0204	Documento Diverso	23091214295557200000316665008
Indisponibilidade de bens - CNIB - em	Certidão	23091214292148200000316664763
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383457000000316649394
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383441800000316649391
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383423900000316649388
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383396500000316649384
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383348300000316649370
Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383315700000316649368

Renajud_BATCH BRINDES DIST E	Renajud (consulta)	23091213383298700000316649366
Renajud_CATCH COMUNICACAO	Renajud (consulta)	23091213383264900000316649361
Renajud_CATCH COMUNICACAO	Renajud (consulta)	23091213383237200000316649358
Renajud_CATCH COMUNICACAO	Renajud (consulta)	23091213383218000000316649357
Renajud_ATTACH EVENTOS	Renajud (consulta)	23091213383187600000316649353
Renajud_ATTACH EVENTOS	Renajud (consulta)	23091213383163700000316649350
Renajud_ATTACH EVENTOS	Renajud (consulta)	23091213383137000000316649347
Renajud_ATTACH EVENTOS	Renajud (consulta)	23091213383120100000316649345
Renajud_ATTACH EVENTOS	Renajud (consulta)	23091213383095100000316649341
Resultado consulta RENAJUD em face	Renajud (consulta)	23091213372566200000316649019
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23091114020981900000316435806
RENAJUD, ARISP, CNIB e INFOJUD	Manifestação	23091113555191300000316433921
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23090515542316000000315975456
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23090113470321300000315469196
Despacho	Despacho	23082513152140800000314364093
Inércia no pagamento - Ofícios	Manifestação	23082511024547100000314327377

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082114442134900000313544784
Intimação	Intimação	23081610171656600000312840953
Decisão	Decisão	23081518394046800000312786545
Exclusão da reclamada	Certidão	23081518422169400000312787058
Requer a homologação do	Manifestação	23081516440654200000312750586
1000145-61.2022 - OFÍCIO 31-2023	Mandado	23081418335670000000312573525
1000145-61.2022 - SENTENÇA	Mandado	23081418335672700000312573526
Mandado	Mandado	23081418335662500000312573524
Ofício	Ofício	23072812502076900000310414866
Concorda com o laudo contábil -	Manifestação	23080816180233200000311823111
Intimação	Intimação	23072710433663500000310212751
Despacho	Despacho	23072614412250000000310090875
URGENTE: BAIXA EM CTPS, ALVARÁS	Manifestação	23072612081084200000310055044
Intimação	Intimação	23072515165007500000309919789
Despacho	Despacho	23072514283925900000309904247
arpc RELATORIO_PROC	Planilha de Cálculos	23072513261540300000309887657

Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	23072513254500700000309887565
Intimação	Intimação	23071520302368700000308652678
Despacho	Despacho	23071417033505600000308607864
Manifestação sobre anotação e guias	Manifestação	23071318271960500000308459146
Intimação	Intimação	23071214415188500000308220498
Intimação	Intimação	23071214414928400000308220478
Despacho	Despacho	23071213460275600000308206275
Intimação	Intimação	23071213451310500000308206111
Impugnação aos Cálculos de	Impugnação aos Cálculos de	23071121003146900000308120375
Intimação	Intimação	23062912204227100000306336905
Despacho	Despacho	23062911522527200000306328405
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23062911483824800000306327194
Intimação	Intimação	23062909591765200000306295091
Despacho	Despacho	23062817073330000000306213659
Baixa em CTPS, multa e alvarás	Manifestação	23062909375154900000306290056
Cálculos - Amanda Nascimento	Documento Diverso	23062815385414100000306180375

Pet. Trabalhista - Contestação de	Contestação	23062815383022100000306180251
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23062313585838300000305461206
Intimação	Intimação	23061510253636800000304161975
Despacho	Despacho	23061417100648500000304083501
Apresentação de Cálculos	Planilha de Cálculos	23061416310880500000304069264
Apresentação de cálculos pela Autora	Apresentação de Cálculos	23061416305622100000304069208
Intimação	Intimação	23061411384593600000303973808
Despacho	Despacho	23061315365378400000303820416
Contratos de Trabalho - Amanda	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23061315313430300000303818381
Comprovação de FGTS, anotação em	Manifestação	23061315272848600000303816577
Trânsito em julgado	Certidão	23061311253967300000303744001
Transito em Julgado e Remessa dos	Manifestação	23061309274146100000303743877
Acórdão	Intimação	23052514320665500000303743966
Acórdão	Intimação	23052514320615400000303743961
Acórdão	Intimação	23052514320583200000303743932
Acórdão	Intimação	23052514320755100000303743914

Acórdão	Intimação	23052514320740100000303743906
Acórdão	Intimação	23052514320725200000303743899
Acórdão	Intimação	23052514320709300000303743886
Acórdão	Intimação	23052514320599000000303743953
Acórdão	Intimação	23052514320695300000303743989
Acórdão	Intimação	23052514320681600000303743980
Acórdão	Acórdão	23042411530830100000303743881
renúncia assinada	Documento Diverso	23032417312560600000293077761
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	23032417300233100000293077366
Intimação	Intimação	23032310004126400000292756201
Decisão	Decisão	23032211244260200000292573084
Recurso Ordinário pela Autora	Recurso Ordinário	23032123480538600000292523906
Intimação	Intimação	23030716200258800000290376053
Sentença	Sentença	23030710425868600000290269410
Subs TMG Geral-1-40_merged	Substabelecimento sem Reserva de	23030314000109200000289870938
Manifestação	Manifestação	23030313594798600000289870894

Embargos de Declaração pela	Embargos de Declaração	23020316544404400000286376774
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23020115025230500000285980604
Intimação	Intimação	23012512142239100000285121247
Sentença	Sentença	23012316431861500000284890570
Sentença José Nelson Furlan	Documento Diverso	22112116423545300000280039303
Ata José Nelson Furlan	Documento Diverso	22112116423469400000280039295
Portaria_GP_calendario_feriados_2022_A	Documento Diverso	22112116423418800000280039286
Manifestação sobre Defesa e	Manifestação	22112116412958700000280038917
Procuração - E-Factory	Procuração	22112115105247800000280008325
Carta de Preposição - E-Factory	Carta de Preposição	22112115105211800000280008318
Carta de preposição - Batch x Amanda	Carta de Preposição	22112115105181400000280008317
Carta de preposição - Amanda x TMG	Carta de Preposição	22112115105133000000280008315
Carta de preposição - Amanda x Doing	Carta de Preposição	22112115105099000000280008313
Carta de preposição - Amanda x CTH	Carta de Preposição	22112115105058800000280008311
Carta de Preposição - Amanda x Catch	Carta de Preposição	22112115105024200000280008310
Carta de preposição - Amanda x Attach	Carta de Preposição	22112115104984500000280008307

Regularização processual	Manifestação	22112115103007100000280008195
Razões Finais	Razões Finais	22111816181997900000279835565
Razões Finais HUB	Razões Finais	22111619242563700000279534913
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22110315212213500000278092693
5 contrato prestação serviços_compresse	Documento Diverso	22110212331625500000277973843
4 JUCESP LOGISTICA HUB	Documento Diverso	22110120192185100000277961336
3 carta de preposição HUB (amanda)	Carta de Preposição	22110120192081600000277961334
2 procuração HUB (amanda)	Procuração	22110120191656800000277961329
1 contrato social LOGISITICA HUB	Contrato Social	22110120190847200000277961328
Contestação HUB	Contestação	22110119580466500000277960473
Doc. 14 - Documento paradigma	Documento Diverso	22110115172984600000277919526
Doc. 13 - Documentos	Documento Diverso	22110115172945000000277919523
Doc. 12 - Documentos	Documento Diverso	22110115172912400000277919522
Doc. 11 - Documentos	Documento Diverso	22110115172741800000277919517
Doc. 11 - Contrato social - CTH_ok	Contrato	22110115172547400000277919510
Doc. 10 - Procuração CTH	Procuração	22110115172446200000277919506

Doc. 09 - Procuração TMG	Procuração	22110115172406000000277919503
Doc. 08 - Procuração Doing	Procuração	22110115172367900000277919502
Doc. 07 - Contrato social - DM Live	Contrato	22110115172332800000277919499
Doc. 06 - Procuração ATTACH	Procuração	22110115171966300000277919484
Doc. 05 - Contrato social - Attach	Contrato	22110115171927000000277919483
Doc. 04 - Procuração CATCH	Procuração	22110115171855200000277919478
Doc. 03 - Contrato social - Catch	Contrato	22110115171789400000277919472
Doc. 02 - Procuração BATCH	Procuração	22110115171692700000277919465
Doc. 01 - Contrato social - Batch	Contrato	22110115171568900000277919461
Contestação	Contestação	22110115164222500000277919327
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22110115155183600000277919217
Intimação	Intimação	22110114150459500000277909383
Despacho	Despacho	22110114045994600000277907994
pedido audiência online HUB	Manifestação	22110112194387300000277896301
procuração - Amanda x HUB	Procuração	22102013010821900000276562617
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22102013004074500000276562559

Notificação	Notificação	22082615032682900000269621854
Notificação	Notificação	22082615032713600000269621856
Notificação	Notificação	22082614574569500000269620097
Notificação	Notificação	22082614574536200000269620095
Notificação	Notificação	22082614545311500000269619248
Notificação	Notificação	22082614545282500000269619245
Despacho	Despacho	22082511403884600000269394323
URGENTE: Citação para alteração de	Manifestação	22082317202982900000269121693
Intimação	Intimação	22081815481109800000268522406
Despacho	Despacho	22081815134992800000268511471
Certidão DEV DE NOT	Certidão	22081815124246600000268511100
Intimação	Intimação	22080217391522900000266460077
Intimação	Intimação	22080217391527800000266460078
Intimação	Intimação	22080217391512000000266460075
Intimação	Intimação	22080217391517300000266460076
Intimação	Intimação	22080217391543600000266460081
Intimação	Intimação	22080217391532700000266460079
Intimação	Intimação	22080217391538200000266460080
Intimação	Intimação	22080216114539300000266432825
Despacho	Despacho	22080117314815500000266276766
Intimação	Intimação	22072612102322300000265500568
Intimação	Intimação	22072612102327900000265500569
Intimação	Intimação	22072612102333700000265500570
Intimação	Intimação	22072612102297500000265500562
Intimação	Intimação	22072612102306500000265500563
Intimação	Intimação	22072612102311700000265500564
Intimação	Intimação	22072612102316900000265500566
Intimação	Intimação	22072611543593600000265497181
Despacho	Despacho	22072518495347600000265431702
Intimação	Intimação	22050608331366900000254850201
Despacho	Despacho	22050517362219800000254763860
Conversão Digital e Readequação de	Manifestação	22050517343233000000254763506

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042720574376400000253636023
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22040518535444100000250766813
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22040518524039300000250766610
Despacho	Despacho	22032912593978600000249734864
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22032905325670200000249670841
Mandado	Mandado	22031422163878500000247791785
Mandado	Mandado	22031422163845000000247791784
Mandado	Mandado	22031422084053900000247791275
Mandado	Mandado	22031422084058900000247791276
Endereço para Citação 3ª e 4ª	Manifestação	22031414280603700000247691016
Intimação	Intimação	22030922555471200000247244257
Despacho	Despacho	22030917110462200000247203786
Certidão dev de Not	Certidão	22030917095660000000247203468
Intimação	Intimação	22030319295439900000246460696
Despacho	Despacho	22030317313276600000246438286
Petição - Juízo 100% digital - Amanda	Manifestação	22030315474873200000246401941

Notificação	Notificação	22020315434176600000243081052
Notificação	Notificação	22020315434248100000243081059
Notificação	Notificação	22020315434143300000243081051
Notificação	Notificação	22020315434240600000243081057
Notificação	Notificação	22020315434232600000243081056
Notificação	Notificação	22020315434226200000243081055
Notificação	Notificação	22020315434210300000243081054
10. Férias - atraso	Correspondência ou Mensagem	22020313403261900000243049123
25. CP AGOSTO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404385600000243049183
26. CP SETEMBRO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404420000000243049185
27. CP OUTUBRO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404458200000243049187
20. CP MARÇO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404187300000243049174
21. CP ABRIL 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404236200000243049175
2. CTPS FISICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22020313374757700000243048597
30. CCT SINCOMERCIO-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22020313405496800000243049243
CCT SINCOMERCIO -2019.2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22020313405210300000243049231

23. CP JUNHO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404306600000243049179
22. CP MAIO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404271300000243049178
24. CP JULHO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404343400000243049181
29. CCT SINCOMERCIO-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22020313405338100000243049235
18. Contrato Vigente	Contrato	22020313404063300000243049168
Petição Inicial	Petição Inicial	22020312405175100000243037747
1. Documento Pessoal	Carteira de Identidade/Registro	22020313374645100000243048592
20. CP FEVEREIRO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404147900000243049173
19. CP JANEIRO 2020	Cartão de Ponto/Controle de	22020313404097700000243049171
15. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento Diverso	22020313403901000000243049161
14. Comprovante de exercício de função	Documento Diverso	22020313403809800000243049159
16. Entrega de Pertences Solicitados	Documento Diverso	22020313403957900000243049162
17. Consulta Qualificação	Documento Diverso	22020313404006600000243049165
37. JUCESP E-FACTORY DIGITAL	Registro na Junta Comercial	22020313404931100000243049217
11. Férias - não pagamento	Correspondência ou Mensagem	22020313403568900000243049145
13. Atraso de salários e demais	Correspondência ou Mensagem	22020313403755200000243049153

9. Extrato FGTS CTH_SERVICOS_E_	Extrato de FGTS	22020313402922300000243049092
38. JUCESP LOGISTICA - HUB	Registro na Junta Comercial	22020313404996000000243049219
34. JUCESP DOING MORE LIVE	Registro na Junta Comercial	22020313404734500000243049207
3. Comprovante de Residência	Documento Diverso	22020313405030000000243049222
35. JUCESP TMG PARTICIPACOES	Registro na Junta Comercial	22020313404804200000243049210
12. Organograma	Correspondência ou Mensagem	22020313403649500000243049149
6. E-mail - Dr. Gustavo	Correspondência ou Mensagem	22020313402699300000243049071
8. Extrato FGTS BATCH BRINDES	Extrato de FGTS	22020313402835900000243049077
36. JUCESP CTH SERVICOS E	Registro na Junta Comercial	22020313404865700000243049214
7. Comprovante de Comunicação da	Documento Diverso	22020313402751100000243049072
31. JUCESP BATCH BRINDES,	Registro na Junta Comercial	22020313404532500000243049192
32. JUCESP CATCH COMUNICACAO	Registro na Junta Comercial	22020313404598100000243049193
4. Procuração	Procuração	22020313402513800000243049063
5. Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	22020313402561100000243049066
33. JUCESP ATTACH LIVE	Registro na Junta Comercial	22020313404663700000243049198

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000974-47.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	WELLINGTON APARECIDO GARCIA CORREIA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	FABIANA CRISTINA VERONEZ G VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	DIMAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	MARITA NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BIANCARDI
RECLAMADO	PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	ACESS MULTIDIRECIONAL COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	RUI MANUEL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	THIAGO NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO)

PROCESSO 1000974-47.2019.5.02.0204

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos desta Reclamação trabalhista movida por RECLAMANTE: WELLINGTON APARECIDO GARCIA CORREIA contra **PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 65.528.846/0001-44; PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 61.715.819/0001-20; PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 44.173.029/0001-40; ACESS MULTIDIRECIONAL COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ: 03.831.885/0001-69; DIMAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 293.800.628-42; LUCAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 301.091.038-07; MARITA NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 157.032.688-69; RUI MANUEL VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 552.009.158-72; CARLOS EDUARDO BIANCARDI, CPF: 131.223.658-20; FABIANA CRISTINA VERONEZ G VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 196.458.598-83; THIAGO NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA, CPF: 213.037.598-70,** o réu e/ou seus sócios encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS através deste:

#id:76fe76b : Cite-se o suscitado Thiago por edital ..... proceda à citação do destinatário a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação e requeira as provas cabíveis, se for o caso, nos termos do art. 135 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será afixado na sede da 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP (Alameda Araguaia, 2096, 3º andar, Alphaville Industrial, Barueri), no local de costume, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042911392032500000345789782
Despacho	Despacho	24042907111962800000345735183
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042906425997700000345734918
Manifestação	Manifestação	24042509083663000000345315397

Edital	Edital	24040213544601100000341632356
Despacho	Despacho	24040211111081000000341586443
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040210145354600000341570680
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	24031114152523800000338500303
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030616310400900000337884272
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030616300502400000337883833
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030616285834800000337883468
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030616273379800000337882918
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030616262962100000337882460
Intimação	Intimação	24030412452756300000337333251
Despacho	Despacho	24030118145229400000337183256
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	24022819265266800000336769208
Intimação	Intimação	24022614295105900000336188228
SISBAJUD 1000974-47.2019.5.02.0204	Documento Diverso	24022614265886200000336187331
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	24022614264087700000336187267
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333970800000335742393
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333958900000335742392
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333945200000335742390
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333935300000335742389
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333925300000335742387
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333914100000335742386
Mandado de Citação	Mandado de Citação	24022214333904200000335742381
Despacho	Despacho	24022011580177700000335271877
Intimação	Intimação	24020520273551200000333509662
Despacho	Despacho	24020214193939500000333194056
Arrematação Unos	Documento Diverso	24020313423669200000333292455
Procuração Estevão	Procuração	24020313423534100000333292453
Peticionamento Avulso	Manifestação	24020313420185800000333292446
Intimação	Intimação	23121212340695500000333184294
Intimação	Intimação	23121212340679700000333184335
Intimação	Intimação	23121212340688100000333184313
Intimação	Intimação	23121212340701700000333184281

Intimação	Intimação	23121212340708600000333184269
Acórdão	Acórdão	23102220591082700000333184253
Intimação	Intimação	23092710194433400000318901949
Decisão	Decisão	23092617121905600000318817388
Agravo de Petição	Agravo de Petição	23092615435456300000318786188
Intimação	Intimação	23092510212388300000318472057
Despacho	Despacho	23092010354534500000317861937
Embargos de Declaração	Manifestação	23091911153025900000317660173
Intimação	Intimação	23091712245251900000317373870
Despacho	Despacho	23091112034974800000316403928
PORTICO REAL LOCADORA DE	Registro na Junta Comercial	23091213562868400000316654412
PORTICO REAL INDUSTRIA	Registro na Junta Comercial	23091213562858700000316654411
PORTICO REAL TECNICA E	Registro na Junta Comercial	23091213562839400000316654410
ACESS MULTIDIRECIONAL	Registro na Junta Comercial	23091213562819300000316654409
Manifestação	Manifestação	23091213520269700000316653114
Intimação	Intimação	23082209375223800000313675828

Despacho	Despacho	23082118323657900000313623881
Resultado CNIB	Certidão	23082118310274200000313623464
Consulta ARISP em face dos executados	Certidão	23082118295496600000313623186
Intimação	Intimação	23081411083398000000312429124
Despacho	Despacho	23080717380702700000311656924
PORTICO REAL TECNICA E	Infojud (consulta)	23080717370459300000311656604
PORTICO REAL TECNICA E	Infojud (consulta)	23080717370231600000311656593
PORTICO REAL TECNICA E	Infojud (consulta)	23080717365995400000311656579
PORTICO REAL LOCADORA DE	Infojud (consulta)	23080717365747500000311656562
PORTICO REAL LOCADORA DE	Infojud (consulta)	23080717365521500000311656540
PORTICO REAL LOCADORA DE	Infojud (consulta)	23080717365261700000311656519
PORTICO REAL INDUSTRIA,	Infojud (consulta)	23080717365059300000311656509
PORTICO REAL INDUSTRIA,	Infojud (consulta)	23080717364824400000311656505
PORTICO REAL INDUSTRIA,	Infojud (consulta)	23080717364643900000311656501
ACESS MULTIDIRECIONAL	Infojud (consulta)	23080717364406400000311656490
ACESS MULTIDIRECIONAL	Infojud (consulta)	23080717364171100000311656482

ACESS MULTIDIRECIONAL	Infojud (consulta)	23080717363944900000311656467
Resultado consulta INFOJUD em face	Infojud (consulta)	23080717350611500000311656071
Inclusão dos executados no BNDT	Certidão	23080717222779700000311652579
1000974-47.2019.5.02.0204	Documento Diverso	23080717203028200000311652061
Indisponibilidade de bens - CNIB - em	Certidão	23080717201327000000311651978
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412301400000311458647
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412285100000311458646
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412269900000311458645
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412248400000311458644
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412240000000311458642
Renajud_PORTICO REAL L DE EQ LT	Renajud (consulta)	23080417412228100000311458641
Renajud_PORTICO REAL IND COM E	Renajud (consulta)	23080417412220300000311458640
Renajud_PESCAWE B LTDA	Renajud (consulta)	23080417412211600000311458637
Renajud_PESCAWE B LTDA	Renajud (consulta)	23080417412202800000311458636
Renajud_PESCAWE B LTDA	Renajud (consulta)	23080417412192700000311458635
Renajud_PESCAWE B LTDA	Renajud (consulta)	23080417412183900000311458634

Renajud_PESCAWE B LTDA	Renajud (consulta)	23080417412173600000311458633
Resultado consulta RENAJUD em face	Renajud (consulta)	23080417403360900000311458462
Intimação	Intimação	23071311281481200000308352042
Despacho	Despacho	23071116241110500000308062088
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23071116230738200000308061638
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23070714470016000000307615465
Consulta SISBAJUD em face dos	Certidão	23070515301898400000307258493
Intimação	Intimação	23070310325459200000306738650
Despacho	Despacho	23063012383659500000306538523
PEDIDO DE PESQUISAS	Manifestação	23063010584536300000306508180
Intimação	Intimação	23062015261712200000304899887
Decisão	Decisão	23062014224486600000304876950
Intimação	Intimação	23060115290180800000302462553
Despacho	Despacho	23060110575731900000302392500
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23053118361676000000302329617
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23053118360405700000302329589

Intimação	Intimação	23052220310346000000300855850
Despacho	Despacho	23052212291065100000300715058
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23052212274028200000300714671
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	23051812573000000000300625583
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	23051812572800000000300625582
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	23051812572700000000300625581
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23041807053600000000300625578
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23041800000000000000300625580
Capa de Processo	Documento Diverso	22052515363300000000300625569
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	22052314021900000000300625577
TST - Anexo de Petição	Documento Diverso	22050915210600000000300625575
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	22050915210600000000300625576
TST - Petição	Petição (outras)	22050915210500000000300625573
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	22021716143700000000300625572
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	21110310570300000000300625571
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	21110111573400000000300625570

Certidão de Remessa	Certidão	21100413362788600000300625606
Contrarrazões	Contrarrazões	21092217044498200000300625604
Intimação	Intimação	21091613135447400000300625603
Decisão	Decisão	21091609553303700000300625597
Contrarrazões	Contrarrazões	21091416430025900000300625600
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	21090915520495400000300625599
Intimação	Intimação	21083017091964400000300625596
Decisão	Decisão	21083016534034600000300625594
Recurso de Revista	Recurso de Revista	21071516350357600000300625593
Jurisprudência Divergente TRT 8	Jurisprudência	21071516353336800000300625610
Jurisprudência Divergente TRT 19	Jurisprudência	21071516360369800000300625607
Jurisprudência Divergente TRT 14	Jurisprudência	21071516362370200000300625609
Intimação	Intimação	21070702294692800000300625590
Intimação	Intimação	21070702294682700000300625589
Intimação	Intimação	21070702294669700000300625588
Intimação	Intimação	21070702294655600000300625586

Intimação	Intimação	21070702294632300000300625585
Acórdão	Acórdão	21052010134005200000300625584
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	21050319194766400000213126922
CONTRARAZÕES	Documento Diverso	21050319204774700000213127054
Intimação	Intimação	21041912370216700000211261196
Decisão	Decisão	21041909495104400000211221186
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	21041620291919200000211167533
Intimação	Intimação	21032101222023700000208388624
Sentença	Sentença	21032100002911500000208388474
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	21031220104292200000207390047
Peça ED	Documento Diverso	21031220130529100000207390279
Recibo	Documento Diverso	21031220132697800000207390309
Intimação	Intimação	21030412493505000000206202018
Sentença	Sentença	21030319000774800000206115976
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21022515304656100000205308381
Certidão de Juntada de Vídeo Audiência	Certidão	21022515355062300000205309789

Intimação	Intimação	21021207305978000000203810609
Despacho	Despacho	21021122512197800000203804303
Intimação	Intimação	21020913385918900000203368658
Despacho	Despacho	21020814482950800000203203972
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	21020515375386800000203030578
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	21020515384492600000203030783
Intimação	Intimação	20082814144317600000187803035
Despacho	Despacho	20082812335755000000187783016
Intimação	Intimação	20053107141212900000177867214
Intimação	Intimação	20053107141197500000177867213
Intimação	Intimação	20053107141173100000177867212
Intimação	Intimação	20053013334149500000177848116
Despacho	Despacho	20052815275566600000177610496
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20020317565908300000167141597
Impugnação NULIDADE	Impugnação	19111311114047300000158973616
CONCORDÂNCIA	Apresentação de Substabelecimento	19111117281475300000158669568

CONCORDÂNCIA DE LAUDO	Documento Diverso	19111117291583500000158669721
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19111117292668400000158669779
Despacho	Notificação	19110419191364400000157795832
Despacho	Despacho	19110319251373300000157639648
Apresentação de Esclarecimentos ao	Apresentação de Esclarecimentos ao	19110308225834300000157633605
Esclarecimentos do Perito	Documento Diverso	19110308232566400000157633608
Intimação	Intimação	19102918023163600000157292314
Impugnação	Impugnação	19102916542623800000157273887
CONCORDÂNCIA DE PERICIA	Apresentação de Substabelecimento	19102417193542400000156822605
CONCORDÂNCIA DE LAUDO	Documento Diverso	19102417215956300000156822757
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19102417221532300000156822814
Despacho	Notificação	19101808462460400000156062325
Despacho	Despacho	19101710524586200000155919974
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	19101710304369600000155915833
Laudo de Insalubridade e	Documento Diverso	19101710312074800000155915944
Intimação	Intimação	19090315234935200000150579528

Agendamento de Perricia	Documento Diverso	19090315033696500000150573964
Indicação de Data de Realização de	Indicação de Data de Realização de	19090315025366500000150573760
QUESITOS E PROVA	Apresentação de Substabelecimento	19082917332863200000150088118
QUESITOS	Documento Diverso	19082917344713600000150088287
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19082917345352900000150088310
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917350205400000150088343
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917350633500000150088361
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917351196500000150088381
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917351533100000150088396
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917351976700000150088405
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082917352293100000150088416
Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	19082913031562200000150014704
Réplica	Manifestação	19082913025019700000150014629
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19082015140308900000148966274
EMAIL INFORMANDO AO	Certidão	19082015400262600000148974844
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência ou Mensagem	19082015402814800000148974884

JUNTADA DE PROVA	Apresentação de Substabelecimento	19082015012788500000148962235
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082015023611000000148962465
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19082015024873400000148962524
Contestação	Contestação	19081918062162400000148843694
Procuração	Procuração	19081918074172200000148844058
Contrato Social	Contrato Social	19081918075231100000148844126
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19081918080027600000148844170
Contestação	Contestação	19081918030055800000148842748
Procuração	Procuração	19081918043979900000148843193
Contrato Social	Contrato Social	19081918044686900000148843221
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19081918044984700000148843241
Contestação	Contestação	19081918004053900000148842025
Procuração	Procuração	19081918020720400000148842431
Contrato Social	Contrato Social	19081918021377000000148842461
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19081918021833200000148842481
Contestação	Contestação	19081917571181300000148840775

Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	19081917581096300000148841059
Recibo de Entrega de Equipamento de	Recibo de Entrega de Equipamento de	19081917582180500000148841122
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19081917582496900000148841151
PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação	19081917540561400000148839769
Procuração	Procuração	19081917545319200000148839932
Contrato Social	Contrato Social	19081917552353800000148840107
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19081917555555300000148840279
Notificação	Notificação	19061211490723300000141805832
Notificação	Notificação	19061211490228600000141805821
Notificação	Notificação	19061211490056500000141805813
Notificação	Notificação	19061211485842100000141805801
Petição Inicial	Petição Inicial	19061209280142400000141778679
Procuração,Substabelecimento	Procuração	19061209290934000000141778710
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19061209292055700000141778728
CNH, (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social	19061209292576400000141778736
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19061209294472500000141778774

(CNPJ) - Portico Real Locadora	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	19061209295342000000141778792
(CNPJ) - Portico Real Tecnica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	19061209295520500000141778797
(CNPJ) - Portico Real Industria	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	19061209303047500000141778874
(CNPJ) - Acess Multiderecional	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	19061209310110500000141778932

SUBSCREVO POR ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000160-67.2017.5.02.0022

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ISSA DIP
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERRARI(OAB: 129296/SP)
RECLAMADO	IGUAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MARSELHA - SPE LTDA.
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASEURO LTDA.
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ISSA DIP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bef401 proferido nos autos.

O procurador do reclamante, antes mesmo do início da audiência, procurou o juízo para informar que seu cliente não compareceria por razões de saúde e que, portanto, iria requerer o adiamento.

Quando do inicio da audiência, foi requerido pelo procurador o adiamento em razão da ausência do reclamante, o que foi indeferido pelo juízo, já que a audiência de instrução seria apenas para oitiva das testemunhas, já que o reclamante já havia sido ouvido anteriormente.

Requereu então, o mesmo procurador, o adiamento em razão da ausência da testemunha Guerrero, que segundo ele, estava acompanhando a filha no serviço médico. Informou ainda desconhecer o motivo da ausência de sua segunda testemunha, Luciano.

Não obstante a expressa cominação no despacho que designou a audiência (fls. 1236) de que as testemunhas viriam independente de intimação, sob pena de preclusão, a fim de evitar uma nova alegação de nulidade pelo autor, foi concedido o prazo requerido por ele (de 24 horas) para comprovar que o sr. Guerrero estava acompanhando a filha no médico, oportunidade que foi indeferido o pedido de justificava da ausência da testemunha Luciano, pois nem mesmo o procurador sabia o motivo de sua ausência.

Decorrido o prazo, o autor não comprovou o motivo da ausência da testemunha Guerrero e juntou aos autos documentos para comprovar que a testemunha Luciano não compareceu porque teve problema com seu carro e levou o veiculo para conserto. Além de não ter sido deferido prazo para comprovar a ausência da testemunha Luciano, o documento juntado não comprova impossibilidade de comparecimento em juízo, pois poderia ter se utilizado de qualquer meio de transporte para vir depor.

Assim, decorrido o prazo e não justificada a ausência da testemunha Guerrero, determino o encerramento da instrução.

Ressalto que a presente demanda se arrasta desde 2017, tendo o reclamante não cumprido as determinações do juízo, quando deveria ser o maior interessado na solução do conflito.

Prazo de 5 dias para razões finais,

Após, façam os autos conclusos à juíza vinculada à decisão

(REBECA SABIONI STOPATTO)

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-57.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	BRUNA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE(OAB: 152191/SP)
RECLAMADO	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e6ba0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **BRUNA APARECIDA DE SOUZA** em face de **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, decido:

- Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal e extinguir o feito, com resolução do mérito, quanto aos direitos com exigibilidade anterior a 10/03/2018;

- No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela Reclamante em face da Ré para condená-la ao pagamento do adicional por acúmulo de função, bem como reflexos.

IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as Partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade da obrigação.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Sentença proferida sem indicação dos valores (ilíquida) em razão da ausência de calculista para o desiderato.

Custas processuais às expensas da Ré, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00 no importe de R$200,00 (2%)

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000434-57.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	BRUNA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE(OAB: 152191/SP)
RECLAMADO	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e6ba0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **BRUNA APARECIDA DE SOUZA** em face de **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, decido:

- Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal e extinguir o feito, com resolução do mérito, quanto aos direitos com exigibilidade anterior a 10/03/2018;

- No mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela Reclamante em face da Ré para condená-la ao pagamento do adicional por acúmulo de função, bem como reflexos.

IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as Partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade da obrigação.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Sentença proferida sem indicação dos valores (ilíquida) em razão da ausência de calculista para o desiderato.

Custas processuais às expensas da Ré, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$10.000,00 no importe de R$200,00 (2%)

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000440-74.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	STTEFI GR AF DELFINO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALVARO JABUR MALUF JUNIOR
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)
RECLAMADO	PAULO JABUR MALUF
RECLAMADO	DIVA KAIRALLA MALUF
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- STTEFI GR AF DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef62c72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, PELA DERRADEIRA VEZ, meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas ao convênio BACEN CCS, sob pena de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002820-07.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	GISLAINY MARIA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	SERGIO MESQUITA PIMENTA
ADVOGADO	NATALIA MATIAS AUGUSTO(OAB: 447847/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA BEDIN RELVAS(OAB: 146827/SP)
RECLAMADO	JULIANA CRISTINA MESQUITA PIMENTA
RECLAMADO	S7 SEVEN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	THAMIRES ZABOTTO DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTA PRECATÓRIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINY MARIA SOARES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df895dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, PELA DERRADEIRA VEZ, meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas ao convênio SNIPER, sob pena de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus

resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001222-18.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	MARCONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA CICUTTO MORTARELLO SOUZA(OAB: 179690/SP)
ADVOGADO	MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO(OAB: 171836/SP)
RECLAMADO	MARILIA PRATES MONTEIRO
RECLAMADO	MARILENE MOMOLI
RECLAMADO	PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Cartório de Registro deImóveis de Curitiba
TERCEIRO INTERESSADO	4º Registro de Imóveis de Curitiba
TERCEIRO INTERESSADO	COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55bcf7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada a fim de aguardar o prazo previsto no art. 11-a da CLT.

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002765-22.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO OLIVARES
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES(OAB: 305113/SP)
RECLAMADO	R.G.A. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)
RECLAMADO	ROBERTO GALVAO
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA PRESTES GALVAO
ADVOGADO	LOW SIDNEY PAULINO(OAB: 266745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO OLIVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96f23e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, PELA DERRADEIRA VEZ, meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada a fim de aguardar o prazo previsto no art. 11-a da CLT.

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004556-60.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ANGELA MARIA VENANCIO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)

ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
- IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
- MAROUSSO IOANNIS BETHANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce7e68b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Não conheço da impugnação id. d825418, devendo ela ser protocolada diretamente nos autos digitais do juízo deprecado, eis que lá ocorreu a arrematação.

Ademais, ante o requerido no id.0a54420, oficie-se o juízo deprecado informando-lhe que o valor da entrada de 25% poderá ser depositado em conta judicial desde juízo, cuja guia de pagamento pode ser gerada no seguinte link: *https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.*

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001100-68.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO DE SA MARTINS(OAB: 168439/SP)
ADVOGADO	NARCISO FIGUEIROA JUNIOR(OAB: 107330/SP)
PERITO	AMANDA CAMARANE REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d75f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Intime-se o reclamante para informar se concorda com o parcelamento proposto, no prazo de 48 horas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003918-27.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	PAULA DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ MITSUO YOSHIDA(OAB: 76119/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE VAZ
RECLAMADO	A. R. M. ILUMINACAO LTDA
RECLAMADO	RICARDO VAZ
RECLAMADO	NATANIEL HORACIO DA SILVA
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE ALMEIDA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e4a61 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Data abaixo

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Prossiga-se a execução com consulta/bloqueios patrimoniais face os executados perante o(s) seguinte(s) convênio(s):

Oficie-se como requerido pelo reclamante.

CAGED e PREVJUD

Cumpra-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004556-60.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ANGELA MARIA VENANCIO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA VENANCIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce7e68b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Não conheço da impugnação id. d825418, devendo ela ser protocolada diretamente nos autos digitais do juízo deprecado, eis que lá ocorreu a arrematação.

Ademais, ante o requerido no id.0a54420, oficie-se o juízo deprecado informando-lhe que o valor da entrada de 25% poderá ser depositado em conta judicial desde juízo, cuja guia de pagamento pode ser gerada no seguinte link: *https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.*

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001100-68.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO DE SA MARTINS(OAB: 168439/SP)
ADVOGADO	NARCISO FIGUEIROA JUNIOR(OAB: 107330/SP)
PERITO	AMANDA CAMARANE REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80d75f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Intime-se o reclamante para informar se concorda com o parcelamento proposto, no prazo de 48 horas.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003918-27.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	PAULA DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARM ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ MITSUO YOSHIDA(OAB: 76119/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE VAZ
RECLAMADO	A. R. M. ILUMINACAO LTDA
RECLAMADO	RICARDO VAZ
RECLAMADO	NATANIEL HORACIO DA SILVA

PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ARM ILUMINACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0e4a61 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Data abaixo

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Prossiga-se a execução com consulta/bloqueios patrimoniais face os executados perante o(s) seguinte(s) convênio(s):

Oficie-se como requerido pelo reclamante.

CAGED e PREVJUD

Cumpra-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001142-20.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA CORREA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	RICARDO FARIA CASALI
RECLAMADO	R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 97023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29fe30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Ciência ao autor acerca dos resultados da consulta ao SNIPER.

Considerando as diversas diligências e consultas patrimoniais negativas realizadas nos autos, estando, portanto, demonstrada a inexistência de bens e tendo em vista a inércia do exequente em relação à determinação para impulsionar a execução, determino o sobrestamento da feito, por execução frustrada, com prévia intimação das partes.

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001142-20.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	PAULO CESAR DA SILVA CORREA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	RICARDO FARIA CASALI
RECLAMADO	R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 97023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d29fe30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Ciência ao autor acerca dos resultados da consulta ao SNIPER.

Considerando as diversas diligências e consultas patrimoniais negativas realizadas nos autos, estando, portanto, demonstrada a

inexistência de bens e tendo em vista a inércia do exequente em relação à determinação para impulsionar a execução, determino o sobrestamento da feito, por execução frustrada, com prévia intimação das partes.

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001225-36.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	WALLISSON BARBOZA FIRMINO MOREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ISIDORO SANTOS SILVA - ME
RECLAMADO	ISIDORO SANTOS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CIVEL FORO DE MOGI DAS CRUZES
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VIDAX TELESERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON BARBOZA FIRMINO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4818a55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Id f7d9c41

Reporto-me ao decidido no despacho de id a92a8c9.

Retorne-se ao sobrestamento do feito.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-39.2024.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSANA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06ace06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DECISÃO

Tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, eis que o RECURSO ORDINÁRIO Interposto pela RECLAMADA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para contrarrazões.

Tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, eis que o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo RECLAMANTE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, encaminhe-se ao E.TRT.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-39.2024.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSANA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MARQUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06ace06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DECISÃO

Tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, eis que o RECURSO ORDINÁRIO Interposto pela RECLAMADA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para contrarrazões.

Tendo em vista que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, eis que o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo RECLAMANTE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos, processe-se, em termos, intimando-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, encaminhe-se ao E.TRT.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002704-98.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	JONATHAN DIEGO SILVA
ADVOGADO	MONICA DE MEDEIROS MESSIAS(OAB: 212404/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DIEGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce41521 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Junte o exequente a ficha cadastral simplificada atualizada da(s) empresa(s) executada(s), em 05 dias.

Após, analisarei a desconsideração da personalidade jurídica.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000805-55.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	ALANDE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON ROCHA DIAS DA SILVA(OAB: 415342/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANDE RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c855cec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o reclamante para reapresentar seus cálculos de liquidação, atualizados até a data do deferimento da recuperação judicial da reclamada, em 5 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001727-96.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	EDEVALDO APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELA PEREIRA DA SILVA(OAB: 314341/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO CASTELLO BRANCO OFFICE PARK
ADVOGADO	PAULO ROBERTO QUISSI(OAB: 260420/SP)
RECLAMADO	GEDAC SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO QUISSI(OAB: 260420/SP)
RECLAMADO	TEAMWORK MUDANCAS INTERNACIONAIS EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MATRONE(OAB: 242165/SP)
ADVOGADO	AMANDA CARVALHO MARTINS(OAB: 479324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e684ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Ante a manifestação da reclamada no id. db25a1b, Intime-se o reclamante para reapresentar seus cálculos de liquidação, discriminando a apuração do FGTS mais multa de 40%, no prazo de 8 dias (utilizando preferencialmente o PJe-calc para elaboração da conta).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001117-07.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECLAMADO	DAVID JOSE LOURENCO GALVAO
RECLAMADO	ALUCIMAR TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ALEXSANDRO OTAVIO DE QUEIROZ(OAB: 321798/SP)
RECLAMADO	LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
RECLAMADO	TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	ALUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUSA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f053f55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB, devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da penhora, sob pena de exclusão da indisponibilidade inserida no imóvel e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002643-09.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSIANY DA SILVA RIBEIRO SUFFI
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 215219/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANY DA SILVA RIBEIRO SUFFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b29531 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data fao conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Processem-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pela UNIÃO.

Prazo de 05 dias às partes, para resposta.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002643-09.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSIANY DA SILVA RIBEIRO SUFFI
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 215219/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b29531 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data fao conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Processem-se a impugnação à sentença de liquidação oposta pela UNIÃO.

Prazo de 05 dias às partes, para resposta.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000910-42.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSELICE DE OLIVEIRA SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA(OAB: 195998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELICE DE OLIVEIRA SANTANA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b7510 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

#id:8e47cc9: Reporto-me ao despacho id. a3a11ad.

Ademais, cumpre consignar que as últimas petições do reclamante reiterando consulta a convênios ou pleiteando consultas inócuas, em nada contribuem para o deslinde da execução e só a oneram mais, já que no caso dos autos, corroborado pelas diversas outras execuções do juízo, está evidenciado que a empresa executada e seu sócios não possuem patrimônio algum para garantia da execução, fato que não irá mudar com a utilização desta ou daquela ferramenta de busca do juízo.

Cumpra-se com o sobrestamento do feito determinado no despacho anterior e desde já consigno que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000910-42.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ROSELICE DE OLIVEIRA SANTANA GOMES
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA(OAB: 195998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68b7510 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

#id:8e47cc9: Reporto-me ao despacho id. a3a11ad.

Ademais, cumpre consignar que as últimas petições do reclamante reiterando consulta a convênios ou pleiteando consultas inócuas, em nada contribuem para o deslinde da execução e só a oneram mais, já que no caso dos autos, corroborado pelas diversas outras execuções do juízo, está evidenciado que a empresa executada e seu sócios não possuem patrimônio algum para garantia da execução, fato que não irá mudar com a utilização desta ou daquela ferramenta de busca do juízo.

Cumpra-se com o sobrestamento do feito determinado no despacho anterior e desde já consigno que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001217-49.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	JESSIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSIA RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ebd35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **JESSIA RAMOS DOS SANTOS** em face do **CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A.**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, decido:

- Rejeitar as preliminares arguidas;
- E, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na Inicial para **declarar rescindido, de forma indireta**, o contrato de trabalho havido entre a Autora e a Ré e condenar a Reclamada, nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

A - De fazer:

- Proceder a baixa do contrato na CTPS da Reclamante, nos termos da fundamentação;
- Efetuar o depósito devido a título de FGTS, nos termos da fundamentação;
- Entregar as guias para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da fundamentação.

B - De pagar:

- Saldo de salário de 23 dias;
- Aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço (33 dias);
- Férias proporcionais ante a projeção do aviso prévio indenizado (08/12), com acréscimo de ;
- Gratificação natalina proporcional do ano de 2023, ante a projeção do aviso prévio indenizado (06/12).

IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento do honorário pericial.

Deverá a Secretaria, nos termos da fundamentação, expedir a guia para liberação do FGTS depositado.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Sentença proferida sem indicação dos valores (ilíquida) em razão da ausência de calculista para o desiderato.

Custas processuais às expensas da Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, no importe de R$100,00 (2%).

Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001217-49.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	JESSIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ebd35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **JESSIA RAMOS DOS SANTOS** em face do **CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A.**, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, decido:

- Rejeitar as preliminares arguidas;
- E, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pleitos formulados na Inicial para **declarar rescindido, de forma indireta**, o contrato de trabalho havido entre a Autora e a Ré e condenar a Reclamada, nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

A - De fazer:

- Proceder a baixa do contrato na CTPS da Reclamante, nos termos da fundamentação;
- Efetuar o depósito devido a título de FGTS, nos termos da fundamentação;
- Entregar as guias para habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da fundamentação.

B - De pagar:

- Saldo de salário de 23 dias;
- Aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço (33 dias);
- Férias proporcionais ante a projeção do aviso prévio indenizado (08/12), com acréscimo de ;
- Gratificação natalina proporcional do ano de 2023, ante a projeção do aviso prévio indenizado (06/12).

IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento do honorário pericial.

Deverá a Secretaria, nos termos da fundamentação, expedir a guia para liberação do FGTS depositado.

Ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos

declaratórios desvirtuados da sua finalidade, nos termos do art. 897-A da CLT, com intuito meramente procrastinatório ou com o escopo de rediscutir o mérito, acarretará a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Sobre os valores objeto de condenação incidem juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se os critérios fixados na fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Sentença proferida sem indicação dos valores (ilíquida) em razão da ausência de calculista para o desiderato.

Custas processuais às expensas da Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00, no importe de R$100,00 (2%).

Intimem-se as partes e a União.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002115-62.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DA COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64bab21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002115-62.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64bab21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000684-56.2024.5.02.0204

EMBARGANTE	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	FABIO ARRUDA AVALLE(OAB: 493652/SP)
ADVOGADO	TIAGO ANGELO DE LIMA(OAB: 315459/SP)
ADVOGADO	PEDRO VILHENA PINHEIRO(OAB: 508862/SP)
EMBARGADO	FELIPE RAMOS FERNANDES
ADVOGADO	REGINALDO GOMES MENDONCA(OAB: 184467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fcfe00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base na fundamentação retro, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos de terceiros, ante à declaração de fraude à execução.

Decorrido o prazo legal, determino que seja juntada cópia desta decisão nos autos principais, como certidão.

Custas, no importe de R$ 44,26, pela executado no processo

principal, na forma da lei.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000684-56.2024.5.02.0204

EMBARGANTE	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	FABIO ARRUDA AVALLE(OAB: 493652/SP)
ADVOGADO	TIAGO ANGELO DE LIMA(OAB: 315459/SP)
ADVOGADO	PEDRO VILHENA PINHEIRO(OAB: 508862/SP)
EMBARGADO	FELIPE RAMOS FERNANDES
ADVOGADO	REGINALDO GOMES MENDONCA(OAB: 184467/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RAMOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fcfe00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e com base na fundamentação retro, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos de terceiros, ante à declaração de fraude à execução.

Decorrido o prazo legal, determino que seja juntada cópia desta decisão nos autos principais, como certidão.

Custas, no importe de R$ 44,26, pela executado no processo principal, na forma da lei.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000813-61.2024.5.02.0204

RECLAMANTE	GRASIELY CHRISTIANE LOPES
ADVOGADO	SHIRLEY GUIMARAES COSTA(OAB: 190341/SP)
ADVOGADO	MAURICIO LUIZ COSTA FILHO(OAB: 356786/SP)
RECLAMADO	OKAY SOLUCOES FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELY CHRISTIANE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d710d3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000593-63.2024.5.02.0204

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)
RECLAMADO	LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A.
RECLAMADO	M TRANS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	JM TLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9fe10d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000702-19.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	EDIMILSON MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	FGCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS(OAB: 97533/SP)
RECLAMADO	P4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FGCON ENGENHARIA LTDA
- MPD ENGENHARIA LTDA.

- P4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ced60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000702-19.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	EDIMILSON MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	FGCON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS(OAB: 97533/SP)
RECLAMADO	P4 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ced60d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004296-80.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	LUCIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	MERIDIAN FUNDACOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
RECLAMADO	ALBANO FIGUEIREDO
RECLAMADO	AF5 ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER - AG. 643
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b6552b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o presente Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica, determinando a inclusão da suscitada polo passivo da lide, para que passe a figurar como executada, respondendo solidariamente pela integralidade do débito exequendo, na forma da fundamentação.

Prossiga-se com os convênios RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD E BNDT.

Intimem-se

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001478-24.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	JOSE SABARA DA COSTA
ADVOGADO	WALDEMAR RAMOS JUNIOR(OAB: 257194/SP)
ADVOGADO	LARISSA LEITE MACEDO(OAB: 126855/MG)
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE(OAB: 270872/SP)
ADVOGADO	WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 335850/SP)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA CARDEAL
ADVOGADO	LUIZ CESAR SUMAN(OAB: 170957/SP)
RECLAMADO	J.L CARDEAL REFORMAS EM IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCAS MAGNO BRANDAO CARDEAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUCHESI ADVOGADOS
ADVOGADO	CELSO UMBERTO LUCHESI(OAB: 76458/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO	CELSO UMBERTO LUCHESI(OAB: 76458/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social - Barueri INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SABARA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5592f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001478-24.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	JOSE SABARA DA COSTA
ADVOGADO	WALDEMAR RAMOS JUNIOR(OAB: 257194/SP)
ADVOGADO	LARISSA LEITE MACEDO(OAB: 126855/MG)
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE(OAB: 270872/SP)
ADVOGADO	WELINGTON AUGUSTO NOGUEIRA(OAB: 335850/SP)
RECLAMADO	JOAO PEREIRA CARDEAL
ADVOGADO	LUIZ CESAR SUMAN(OAB: 170957/SP)
RECLAMADO	J.L CARDEAL REFORMAS EM IMOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCAS MAGNO BRANDAO CARDEAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUCHESI ADVOGADOS
ADVOGADO	CELSO UMBERTO LUCHESI(OAB: 76458/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO	CELSO UMBERTO LUCHESI(OAB: 76458/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social - Barueri INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA CARDEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5592f3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002144-25.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	LUIS RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDSON DOS REIS JUNIOR(OAB: 303546/SP)
RECLAMADO	HT GOLD J.E.T. COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	TIAGO MATEUS FERRONATO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS RICARDO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f848e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Indefiro o pedido de reiteração dos convênios digitais, tendo em vista que não há demonstração nos autos de indícios de alteração da situação econômica do(s) executado(s), sob pena de se transferir ao Poder Judiciário ônus e diligências que são de responsabilidade do credor. Ademais, segundo o critério de razoabilidade, o lapso temporal entre as últimas consultas ao convênios digitais não justifica, por ora, a renovação das medidas. Retorne-se para o sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000546-70.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ALEXANDRE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
RECLAMADO	CASSARINO DECORACOES DE CINEMAS LTDA - EPP
RECLAMADO	JOSE GUADALUPE HERNANDEZ FALCON

RECLAMADO	RODOLFO EUGENIO LUPPI AZOCAR
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MAURÍCIO LOPES CATTANEO
TERCEIRO INTERESSADO	CINEMARK BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53e5106 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB, devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da indisponibilidade de bens, sob pena de exclusão e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001146-47.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	ANDREINA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	MARCIO BARBOSA DE MEDEIROS(OAB: 419924/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA SANTANA(OAB: 361680/SP)
RECLAMADO	CHOPPERIA E PETISCARIA COFFEEBEER EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREINA OLIVEIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6838de4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Os cálculos apresentados pelo reclamante não foram objeto de contestação por parte da(s) reclamada(s). À reclamada, aplicam-se os efeitos da revelia.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo autor e FIXO o crédito bruto exequendo em R$ 40.038,69, atualizado até 01/03/2024, sendo R$ 35.296,22 referentes ao principal e R$ 4.742,47 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Honorários advocatícios, para o patrono do reclamante, no montante de R$ 4.003,87.

Autorizada a dedução do crédito da parte autora a título de INSS no valor de R$ 514,50. Imposto de renda no valor R$ 213,18.

Não há contribuições previdenciárias cota reclamada.

Custas da fase cognitiva, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 em 26/01/2024.

Custas da fase de execução, pela(s) executada(s), nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento líquido da autora e dos honorários advocatícios e periciais (se houver), **em 05 dias**, comprovando, ainda, os recolhimentos de INSS no prazo regulamentar e das custas por meio de guia GRU (código 18740-2), se houver.

Em tempo, destaco que quando da juntada dos comprovantes de pagamento, a(s) executada(s) deverá apresentar petição na qual discrimine detalhadamente os valores pagos ou juntar a planilha de atualização utilizada para o pagamento.

Cite-se a reclamada por edital.

Inerte, execute-se.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003600-44.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	FABIANA LIMA PINTO
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	RODNEI MARTINS SOARES(OAB: 292475/SP)
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO SILVA DE ARRUDA(OAB: 330400/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA(OAB: 335821/SP)
RECLAMADO	TABAJARA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	FLOMPANY CABELO E ESTETICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Maria Gorete Morais Barboza Borges(OAB: 295922/SP)
RECLAMADO	MARIA REGINA RODRIGUES LODO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LIMA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35413b proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Id fc07b25 - Acórdão >> Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em,por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para **deferir a realização de pesquisas patrimoniais,** por meios dos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP E PREVJUD, consoante o requerido pelo exequente.. Tudo conforme a fundamentação do voto da relatora.

Providencie a secretaria da vara.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003600-44.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	FABIANA LIMA PINTO
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	RODNEI MARTINS SOARES(OAB: 292475/SP)
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO SILVA DE ARRUDA(OAB: 330400/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA(OAB: 335821/SP)
RECLAMADO	TABAJARA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	FLOMPANY CABELO E ESTETICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Maria Gorete Morais Barboza Borges(OAB: 295922/SP)
RECLAMADO	MARIA REGINA RODRIGUES LODO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLOMPANY CABELO E ESTETICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a35413b proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Id fc07b25 - Acórdão >> Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em,por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para **deferir a realização de pesquisas patrimoniais,** por meios dos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP E PREVJUD, consoante o requerido pelo exequente.. Tudo conforme a fundamentação do voto da relatora.

Providencie a secretaria da vara.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002218-16.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LPV SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	GVR GESTAO DE RISCOS LTDA
RECLAMADO	RAMIRO FRANCO BENTES
RECLAMADO	EAPV MONITORAMENTO EIRELI - EPP
RECLAMADO	JOSE BEZERRA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL NACIONAL DE REG E DOC - RTDPJ
TERCEIRO INTERESSADO	30º tabelião de notas da capital
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b4b4a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DECISÃO

Processe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para apresentar contraminuta, bem como contrarrazões ao recurso ordinário/agravo de petição.

Após, encaminhe-se ao E.TRT.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-96.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c546b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do sr. perito, em 05 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-96.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c546b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do sr. perito, em 05 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000650-81.2024.5.02.0204

REQUERENTE	WINICIUS LUIS BARBOSA
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
REQUERIDO	SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
REQUERIDO	VENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR HOLDING LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR HOLDING FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR INVEST LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FICTOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
- FICTOR HOLDING FINANCEIRA LTDA
- FICTOR HOLDING LTDA
- FICTOR INVEST LTDA
- FICTOR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
- SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA
- VENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506e252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Ante a divergência nos cálculos, nomeio o(a) sr(a). OSVALDO DOS SANTOS, CPF: 045.460.798-93 para realização de perícia contábil. Intimem-se as partes, após remeta-se ao sr(a). perito(a) para elaboração do laudo, em 30 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000650-81.2024.5.02.0204

REQUERENTE	WINICIUS LUIS BARBOSA
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
REQUERIDO	SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
REQUERIDO	VENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR HOLDING LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR HOLDING FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
REQUERIDO	FICTOR INVEST LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WINICIUS LUIS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506e252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Ante a divergência nos cálculos, nomeio o(a) sr(a). OSVALDO DOS SANTOS, CPF: 045.460.798-93 para realização de perícia contábil. Intimem-se as partes, após remeta-se ao sr(a). perito(a) para elaboração do laudo, em 30 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004493-35.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	MARCIO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO(OAB: 191344/SP)
ADVOGADO	KAREN MARINHO LOPES AMARO(OAB: 202731/SP)
ADVOGADO	PIERRE MORENO AMARO(OAB: 346042/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MANOEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0417746

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Ante o id.11f08d4, e tendo em vista que expedida a certidão para habilitação do crédito, suspenda-se a presente execução.

Ao sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004493-35.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	MARCIO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO(OAB: 191344/SP)
ADVOGADO	KAREN MARINHO LOPES AMARO(OAB: 202731/SP)
ADVOGADO	PIERRE MORENO AMARO(OAB: 346042/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0417746 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Ante o id.11f08d4, e tendo em vista que expedida a certidão para habilitação do crédito, suspenda-se a presente execução.

Ao sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-84.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	MYRELLA LIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DE LIMA(OAB: 347151/SP)
RECLAMADO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYRELLA LIRA DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d09b80 proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Mantida a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

AO ARQUIVO.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001150-84.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	MYRELLA LIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DE LIMA(OAB: 347151/SP)
RECLAMADO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d09b80 proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Mantida a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

AO ARQUIVO.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001105-90.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	ALDELINE DOS SANTOS SALGADO
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	EKSPRES SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE MOREIRA MACHADO(OAB: 208612/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EKSPRES SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 568d599 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo, por 10 dias, conforme requerido pela reclamada.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000965-56.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	DANIELE GOMES OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DIEGO ESTEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO(OAB: 98977/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO TAVARES DOS REIS
RECLAMADO	LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
RECLAMADO	VICTOR TAVARES DOS REIS PEDROSO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ESTEVES TEIXEIRA
- LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77cd9e proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Id f2b5594 - Acórdão > **ACORDAM** os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **determinar que sejam expedidos os ofícios, nos termos e limites requeridos, com vistas à localização de bens da executada**, tudo na forma da fundamentação constante do voto do Relator.

Ante os termos do V. Acórdão, providencie secretaria da vara a expedição de Ofício para o INCRA conforme solicitado pelo reclamante na petição Id b44b96f.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000965-56.2017.5.02.0204

RECLAMANTE	DANIELE GOMES OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DIEGO ESTEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO(OAB: 98977/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO TAVARES DOS REIS
RECLAMADO	LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
RECLAMADO	VICTOR TAVARES DOS REIS PEDROSO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE GOMES OLIVEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e77cd9e proferido nos autos.

Processo retornou do E.TRT.

Id f2b5594 - Acórdão > **ACORDAM** os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **determinar que sejam expedidos os ofícios, nos termos e limites requeridos, com vistas à localização de bens da executada**, tudo na forma da fundamentação constante do voto do Relator.

Ante os termos do V. Acórdão, providencie secretaria da vara a expedição de Ofício para o INCRA conforme solicitado pelo reclamante na petição Id b44b96f.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000345-16.2018.5.02.0202

RECLAMANTE	LILIANA RODRIGUES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	JOSE NILSON DA SILVA(OAB: 131830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0163997 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, PELA DERRADEIRA VEZ, meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada a fim de aguardar o prazo previsto no art. 11-a da CLT.

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001825-81.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	REGINALDO SEVERO
ADVOGADO	RENATO PEREIRA SILVA(OAB: 372400/SP)
ADVOGADO	CLAUDIONOR PEREIRA ROCHA(OAB: 437565/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbdbb80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Ante a divergência nos cálculos, nomeio o(a) sr(a). OSVALDO DOS SANTOS, CPF: 045.460.798-93 para realização de perícia contábil. Intimem-se as partes, após remeta-se ao sr(a). perito(a) para elaboração do laudo, em 30 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001825-81.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	REGINALDO SEVERO

ADVOGADO	RENATO PEREIRA SILVA(OAB: 372400/SP)
ADVOGADO	CLAUDIONOR PEREIRA ROCHA(OAB: 437565/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbdbb80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Neste data faço os autos conclusos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

MARIA DAS GRACAS BAHIA CALDAS

DESPACHO

Ante a divergência nos cálculos, nomeio o(a) sr(a). OSVALDO DOS SANTOS, CPF: 045.460.798-93 para realização de perícia contábil. Intimem-se as partes, após remeta-se ao sr(a). perito(a) para elaboração do laudo, em 30 dias.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001722-40.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO	AMANDA REBOUCAS COSTA(OAB: 484813/SP)
RECLAMADO	MIND SERVICE SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA DE JESUS AGUIAR GOMES(OAB: 436984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIND SERVICE SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18456a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Deposite a reclamada na secretaria da vara a CTPS do autor, em 48 horas, pena de aplicação de multa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001875-49.2018.5.02.0204

RECLAMANTE	JONAS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCAS GABRIEL PINHEIRO BARBOSA
RECLAMADO	ELLEN REGINA PINHEIRO
RECLAMADO	LCP TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS BORTOLATTO(OAB: 3659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAU UNIBANCO
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA SA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADM TRIBUTÁRIA SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bed3b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Considerando as diversas diligências e consultas patrimoniais negativas realizadas nos autos, estando, portanto, demonstrada a inexistência de bens e tendo em vista a inércia do exequente em

relação à determinação para impulsionar a execução, determino o sobrestamento da feito, por execução frustrada, com prévia intimação das partes.

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001875-49.2018.5.02.0204

RECLAMANTE	JONAS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCAS GABRIEL PINHEIRO BARBOSA
RECLAMADO	ELLEN REGINA PINHEIRO
RECLAMADO	LCP TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE DOMINGOS BORTOLATTO(OAB: 3659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAU UNIBANCO
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA SA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADM TRIBUTÁRIA SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LCP TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bed3b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Considerando as diversas diligências e consultas patrimoniais negativas realizadas nos autos, estando, portanto, demonstrada a inexistência de bens e tendo em vista a inércia do exequente em relação à determinação para impulsionar a execução, determino o sobrestamento da feito, por execução frustrada, com prévia intimação das partes.

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será retirado do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000974-47.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	WELLINGTON APARECIDO GARCIA CORREIA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	FABIANA CRISTINA VERONEZ G VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	DIMAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	MARITA NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BIANCARDI
RECLAMADO	PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	ACESS MULTIDIRECIONAL COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	RUI MANUEL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	THIAGO NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON APARECIDO GARCIA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd8dc83 proferido nos autos.

Vistos.

#id:60d7944 : Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

#id:76fe76b : Cite-se o suscitado Thiago por edital.

Após, decorrido o prazo legal, voltem conclusos para o julgamento do IDPJ.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000907-82.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	GUSTAVO MEIRELLES COLLAZZI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a094838 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

SENTENÇA

Retire-se de pauta.

Homologo os termos do acordo para que produza seus efeitos jurídicos (R$ 800.000,00, última parcela em 15 dias).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias em até 15 dias após o pagamento da avença.

Custas pela reclamada, já recolhidas.

Ante o pactuado, do depósito recursal dos autos, libere-se:

Para o patrono da reclamada o valor de R$ 12.500,00 (Banco Bradesco S.A. (237), Agência 0895-8, Conta Corrente 081295-1, Favorecido: Escritório de Advocacia Perez e Rezende - CPF/CNPJ: 29.417.961/0001-88.);

O saldo remanescente para a reclamada (Banco: Banco Bradesco S.A., Agência 4040, Conta Corrente 1-9, Favorecido: Banco Bradesco S.A. - CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12).

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Cumprido, arquive-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000974-47.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	WELLINGTON APARECIDO GARCIA CORREIA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	FABIANA CRISTINA VERONEZ G VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	DIMAS NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	MARITA NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BIANCARDI
RECLAMADO	PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	ACESS MULTIDIRECIONAL COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	RUI MANUEL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
RECLAMADO	THIAGO NOGUEIRA MARCAL VENTURA DO ROSARIO E SILVA
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACESS MULTIDIRECIONAL COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
- PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
- PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd8dc83 proferido nos autos.

Vistos.

#id:60d7944 : Por ora, nada a deferir. Aguarde-se o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

#id:76fe76b : Cite-se o suscitado Thiago por edital.

Após, decorrido o prazo legal, voltem conclusos para o julgamento do IDPJ.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000907-82.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	GUSTAVO MEIRELLES COLLAZZI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MEIRELLES COLLAZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a094838 proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

SENTENÇA

Retire-se de pauta.

Homologo os termos do acordo para que produza seus efeitos jurídicos (R$ 800.000,00, última parcela em 15 dias).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias em até 15 dias após o pagamento da avença.

Custas pela reclamada, já recolhidas.

Ante o pactuado, do depósito recursal dos autos, libere-se:

Para o patrono da reclamada o valor de R$ 12.500,00 (Banco Bradesco S.A. (237), Agência 0895-8, Conta Corrente 081295-1, Favorecido: Escritório de Advocacia Perez e Rezende - CPF/CNPJ: 29.417.961/0001-88.);

O saldo remanescente para a reclamada (Banco: Banco Bradesco S.A., Agência 4040, Conta Corrente 1-9, Favorecido: Banco Bradesco S.A. - CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12).

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Cumprido, arquive-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001060-18.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	EDVALDO COELHO
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2a16c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Os cálculos apresentados pela reclamada não foram objeto de contestação por parte do reclamante.

Desse modo, homologo os valores das contribuições previdenciárias apresentados pela reclamada:

INSS DA EMPRESA: R$35.664,38

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos remanescentes de INSS no prazo regulamentar .

Em tempo, destaco que quando da juntada dos comprovantes de pagamento, a(s) executada(s) deverá apresentar petição na qual discrimine detalhadamente os valores pagos ou juntar a planilha de atualização utilizada para o pagamento.

Inerte, execute-se.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001060-18.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECLAMANTE	EDVALDO COELHO
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	MANOEL TORRANO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2a16c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Os cálculos apresentados pela reclamada não foram objeto de contestação por parte do reclamante.

Desse modo, homologo os valores das contribuições previdenciárias apresentados pela reclamada:

INSS DA EMPRESA: R$35.664,38

Deverá a reclamada efetuar os recolhimentos remanescentes de INSS no prazo regulamentar .

Em tempo, destaco que quando da juntada dos comprovantes de pagamento, a(s) executada(s) deverá apresentar petição na qual discrimine detalhadamente os valores pagos ou juntar a planilha de atualização utilizada para o pagamento.

Inerte, execute-se.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000020-64.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	KATARINA MALINAUSKAS(OAB: 338901/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cae199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo.

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para querendo contestar(em) os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, em 08 dias, incluindo INSS e IR, sob pena de preclusão (utilizando preferencialmente o PJe-calc para elaboração da conta).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-1000764-25.2021.5.02.0204

DEPRECANTE	EVERALDO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA(OAB: 91276/MG)
ADVOGADO	ROMENIO VITOR PEREIRA(OAB: 131844/MG)

DEPRECADO	CARLOS FREDERICO COUTINHO MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	CASSIA CRISTINE ZENI
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO FRANCISCO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2aab2c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Cumpra-se conforme solicitado.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001256-17.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS DOMINGOS(OAB: 446515/SP)
ADVOGADO	EDNA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 446633/SP)
RECLAMADO	CLEONICE SANTA ROSA MUNIZ
RECLAMADO	JOSE CICERO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	WALDIRENE LEITE MATTOS(OAB: 123098/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ad3f2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Deixo de deferir o pedido do reclamante, eis que não trouxe dados mínimos, nem promoveu diligência a fim de demonstrar que o executado é proprietário de algum saldo em relação aos veículo alienado, o qual tem mais de 10 anos de uso, diga-se.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, PELA DERRADEIRA VEZ, meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada a fim de aguardar o prazo previsto no art. 11-a da CLT.

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001333-60.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	RAILANE MATIAS DE SA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	PLJ-5 CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME
RECLAMADO	ESTILO PACK PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILANE MATIAS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c9a5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB,

devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da indisponibilidade de bens, sob pena de exclusão e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001282-15.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	WILSON GUTIERRES ALVES
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RECLAMADO	TECILIX SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA(OAB: 129556/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TECILIX SERVICOS URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca98ccc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Instadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial (id. 5b9415b), houve impugnação do autor e concordância da reclamada.

Apresentados os esclarecimentos periciais (id. 4404e20), as partes reiteraram as manifestações anteriores.

Não obstante, verifico que laudo pericial atendeu estritamente ao comando decisório, não merecendo reparos.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo perito e FIXO o crédito bruto exequendo em R$ 2.148,70, atualizado até 01/04/2024, sendo R$ 1.658,41 referentes ao principal e R$ 490,29 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Honorários advocatícios, para o patrono do reclamante, no montante de R$ 214,87.

Autorizada a dedução do crédito da parte autora a título de INSS no valor de R$ 118,93, sendo isenta de Imposto de Renda.

Cabe(m) à(s) reclamada(s) comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R$ 303,16.

Custas da fase cognitiva, pela reclamada, já quitadas com a interposição do recurso.

Custas da fase de execução, pela(s) executada(s), nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários periciais contábeis (perito LAIS NOVAES DOS SANTOS), a cargo da executada, ora arbitrados em R$ 800,00, a serem atualizados até a data do seu efetivo depósito.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento líquido da autora e dos honorários advocatícios e periciais (se houver), **em 05 dias**, comprovando, ainda, os recolhimentos de INSS no prazo regulamentar e das custas por meio de guia GRU (código 18740-2), se houver.

Em tempo, destaco que quando da juntada dos comprovantes de pagamento, a(s) executada(s) deverá apresentar petição na qual discrimine detalhadamente os valores pagos ou juntar a planilha de atualização utilizada para o pagamento.

Inerte, execute-se.

Consigne-se a existência de depósito recursal efetuado pela reclamada.

Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento, venham os autos conclusos para liberação ao autor do depósito recursal, no limite do seu crédito, fazendo-se as demais transferências e liberando-se o remanescente, se for o caso.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002020-71.2019.5.02.0204

RECLAMANTE	JOSEFA JOSELIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE CARLOS SIMOES DE FREITAS
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA JOSELIA PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86757c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB, devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da indisponibilidade de bens, sob pena de exclusão e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001282-15.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	WILSON GUTIERRES ALVES
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RECLAMADO	TECILIX SERVICOS URBANOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA(OAB: 129556/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON GUTIERRES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca98ccc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Instadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial (id. 5b9415b), houve impugnação do autor e concordância da reclamada.

Apresentados os esclarecimentos periciais (id. 4404e20), as partes reiteraram as manifestações anteriores.

Não obstante, verifico que laudo pericial atendeu estritamente ao comando decisório, não merecendo reparos.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo perito e FIXO o crédito bruto exequendo em R$ 2.148,70, atualizado até 01/04/2024, sendo R$ 1.658,41 referentes ao principal e R$ 490,29 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Honorários advocatícios, para o patrono do reclamante, no montante de R$ 214,87.

Autorizada a dedução do crédito da parte autora a título de INSS no valor de R$ 118,93, sendo isenta de Imposto de Renda.

Cabe(m) à(s) reclamada(s) comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R$ 303,16.

Custas da fase cognitiva, pela reclamada, já quitadas com a interposição do recurso.

Custas da fase de execução, pela(s) executada(s), nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários periciais contábeis (perito LAIS NOVAES DOS SANTOS), a cargo da executada, ora arbitrados em R$ 800,00, a serem atualizados até a data do seu efetivo depósito.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento líquido da autora e dos honorários advocatícios e periciais (se houver), **em 05 dias**, comprovando, ainda, os recolhimentos de INSS no prazo regulamentar e das custas por meio de guia GRU (código 18740-2), se houver.

Em tempo, destaco que quando da juntada dos comprovantes de pagamento, a(s) executada(s) deverá apresentar petição na qual discrimine detalhadamente os valores pagos ou juntar a planilha de atualização utilizada para o pagamento.

Inerte, execute-se.

Consigne-se a existência de depósito recursal efetuado pela reclamada.

Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento, venham os autos conclusos para liberação ao autor do depósito recursal, no limite do seu crédito, fazendo-se as demais transferências e liberando-se o remanescente, se for o caso.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014

do E. TRT da 2ª Região.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000623-06.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	JOANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDSON DOS REIS JUNIOR(OAB: 303546/SP)
RECLAMADO	CARLINDO RIBEIRO NETO
RECLAMADO	SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278c5b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Indefiro o pedido de reiteração dos convênios digitais, tendo em vista que não há demonstração nos autos de indícios de alteração da situação econômica do(s) executado(s), sob pena de se transferir ao Poder Judiciário ônus e diligências que são de responsabilidade do credor. Ademais, segundo o critério de razoabilidade, o lapso temporal entre as últimas consultas ao convênios digitais não justifica, por ora, a renovação das medidas. Retorne-se para o sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000623-06.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	JOANA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDSON DOS REIS JUNIOR(OAB: 303546/SP)
RECLAMADO	CARLINDO RIBEIRO NETO
RECLAMADO	SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
ADVOGADO	WOLNEY MARINHO JUNIOR(OAB: 213493/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278c5b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Indefiro o pedido de reiteração dos convênios digitais, tendo em vista que não há demonstração nos autos de indícios de alteração da situação econômica do(s) executado(s), sob pena de se transferir ao Poder Judiciário ônus e diligências que são de responsabilidade do credor. Ademais, segundo o critério de razoabilidade, o lapso temporal entre as últimas consultas ao convênios digitais não justifica, por ora, a renovação das medidas. Retorne-se para o sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000858-70.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	JOYCE ALVARES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARDOSO RINO(OAB: 131618/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c5404d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo, por 10 dias, conforme requerido pela reclamada.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000897-67.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	LUCAS QUEIROZ COLHADO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	WP RIBEIRO PIZZARIA FILO
RECLAMADO	WESLEY PIRES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS QUEIROZ COLHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0d6796 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Atente-se o autor que a pesquisa já foi realizada nos autos no id.de394ca.

Retorne-se para o sobrestamento.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000203-35.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	ABNER FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO	EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 143657/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
- GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db86e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Deixo de conhecer do id.2ee78c6, eis que se trata de matéria de defesa da executada, e o juízo não foi garantido na forma do art. 884 da CLT.

Para reanálise do pedido id. 3f84263, e tendo em vista o que consta no d.ca37d62, junte o reclamante a ficha cadastral da 2ª executada cujo atual **NIRE é 35224806385**, a fim de reanálise do pedido de inclusão dos sócios do polo passivo.

Ademais, expeçam-se novos mandados no endereço indicado pela sra. oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000203-35.2020.5.02.0204

RECLAMANTE	ABNER FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO	EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 143657/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER FRANCO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db86e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Deixo de conhecer do id.2ee78c6, eis que se trata de matéria de defesa da executada, e o juízo não foi garantido na forma do art. 884 da CLT.

Para reanálise do pedido id. 3f84263, e tendo em vista o que consta no d.ca37d62, junte o reclamante a ficha cadastral da 2ª executada cujo atual **NIRE é 35224806385**, a fim de reanálise do pedido de inclusão dos sócios do polo passivo.

Ademais, expeçam-se novos mandados no endereço indicado pela sra. oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001173-98.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	DOUGLAS ROONEI BOAVENTURA SILVERIO
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	CBD - CENTRAL DE DELIVERY BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	DELIVERY CENTER HOLDING S/A
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ROONEI BOAVENTURA SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d0ac79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, juntado ainda o comprovante da parcela.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001173-98.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	DOUGLAS ROONEI BOAVENTURA SILVERIO
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	CBD - CENTRAL DE DELIVERY BRASILEIRA LTDA
RECLAMADO	DELIVERY CENTER HOLDING S/A
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIVERY CENTER HOLDING S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d0ac79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, juntado ainda o comprovante da parcela.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000534-80.2021.5.02.0204

RECLAMANTE	VALDIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO	DENISE GARCIA(OAB: 157939/SP)
RECLAMADO	MATHEMATICA EMPRESARIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TANIA MARA DA SILVA ESPINDOLA(OAB: 285485/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 395209/SP)
RECLAMADO	NATA VIDAL SOUZA FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 395209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e31276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar, meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB, devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da penhora, sob pena de exclusão da indisponibilidade inserida no imóvel e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000612-40.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	LUCIMEIRE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ALEXANDRE MOREIRA 32057557820
ADVOGADO	ELAINE CELESTINO DA SILVA(OAB: 379062/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ALEXANDRE MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMEIRE SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb23e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas aos convênios RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB,

devendo manifestar-se acerca da continuidade ou não da penhora, sob pena de exclusão da indisponibilidade inserida no imóvel e de arquivamento provisório (art.11-A da CLT).

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma única oportunidade os meios de prosseguimento na execução, sob pena de incidência da preclusão consumativa.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000374-21.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	JOSE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	SUELI GOMES DA COSTA DE ALMEIDA(OAB: 483132/SP)
RECLAMADO	ESTILO PACK PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ABREU GUIMARAES(OAB: 310165/SP)
PERITO	LAIS NOVAES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GARIBALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1902375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Junte o exequente a ficha cadastral simplificada atualizada da(s) empresa(s) executada(s), em 05 dias.

Após, analisarei a desconsideração da personalidade jurídica.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001053-21.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	GABRIELA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	AMINAEL BATISTA DA SILVA(OAB: 322110/SP)
RECLAMADO	CAMPEAO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
RECLAMADO	LEONARDO MOREIRA CUNHA
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f65a4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Informe o reclamante, em 5 dias o endereço físico e eletrônico da instituição financeira indicada.

Após, expeça-se ofício para bloqueio e transferência para conta judicial da aplicação financeiro pertencente ao 2ª executado LEONARDO MOREIRA CUNHA, qual seja: CDB - Banco Inter –CNPJ 00.416.968/0001-01, até o limite da presente execução (R$ 13.654,25).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001078-34.2022.5.02.0204

AUTOR	FLAVIANA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	INTERMARES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA - ME
RÉU	PATRICIA PRADO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO CIVIL DAS PES NAT E TAB DE NOTAS JD BELVAL
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA ABREU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08600bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Atente-se o autor de que a consulta realizada no id.fef1f28 já possui os dados atuais dos executados.

Cumpra-se o despacho anterior.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000865-28.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	FRANCIVALDO MACEDO DE MOURA
ADVOGADO	BRUNO SAGRETTI(OAB: 347268/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIVALDO MACEDO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5218b81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Instadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial, houve concordância do autor.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo perito e FIXO o crédito bruto exequendo da 1ª reclamada em R$ 183.295,46, atualizado até 13/01/2022.

Honorários advocatícios, para o patrono do reclamante, no montante de R$ 18.329,55.

Autorizada a dedução do crédito da parte autora a título de INSS no valor de R$ 6.101,50, sendo isenta de Imposto de Renda.

Cabe(m) à(s) 1ª reclamada(s) comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R$ 16.437,87.

Custas da fase cognitiva, pela reclamada, já quitadas com a interposição do recurso.

Custas da fase de execução, pela(s) executada(s), nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários periciais contábeis (perito OSVALDO DOS SANTOS), a cargo do reclamante. Tendo em vista a concessão da justiça de gratuita para o autor, resta este isento do pagamento de tal verba, **devendo ser expedido ofício requisitório para o E.TRT.**

Intime-se a 1ª reclamada e decorrido o prazo legal, expeça-se certidão ao exequente para fins de habilitação de seu crédito junto ao Administrador Judicial. Expedida a referida certidão de crédito, remeta-se o feito para o sobrestamento, a fim de se aguardar o pagamento pelo juízo da recuperação judicial.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Venham os autos conclusos para análise do acordo id. c8d7682.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000865-28.2022.5.02.0204

RECLAMANTE	FRANCIVALDO MACEDO DE MOURA
ADVOGADO	BRUNO SAGRETTI(OAB: 347268/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5218b81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Instadas as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial, houve concordância do autor.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo perito e FIXO o crédito bruto exequendo da 1ª reclamada em R$ 183.295,46, atualizado até 13/01/2022.

Honorários advocatícios, para o patrono do reclamante, no montante de R$ 18.329,55.

Autorizada a dedução do crédito da parte autora a título de INSS no valor de R$ 6.101,50, sendo isenta de Imposto de Renda.

Cabe(m) à(s) 1ª reclamada(s) comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R$ 16.437,87.

Custas da fase cognitiva, pela reclamada, já quitadas com a interposição do recurso.

Custas da fase de execução, pela(s) executada(s), nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários periciais contábeis (perito OSVALDO DOS SANTOS), a cargo do reclamante. Tendo em vista a concessão da justiça de gratuita para o autor, resta este isento do pagamento de tal verba, **devendo ser expedido ofício requisitório para o E.TRT.**

Intime-se a 1ª reclamada e decorrido o prazo legal, expeça-se certidão ao exequente para fins de habilitação de seu crédito junto ao Administrador Judicial. Expedida a referida certidão de crédito, remeta-se o feito para o sobrestamento, a fim de se aguardar o pagamento pelo juízo da recuperação judicial.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, ante os termos da Portaria Normativa PGF n. 47/2023 e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Venham os autos conclusos para análise do acordo id. c8d7682.

Observe-se que eventuais depósitos deverão ser efetuados no Banco do Brasil.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004556-60.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	ANGELA MARIA VENANCIO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
RECLAMADO	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA VENANCIO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CIÊNCIA AS PARTES

Id bab2c61 - recibo malote digital para VT DE NAVEGANTES.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000109-82.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	LUCIANA DO NASCIMENTO BIGATE
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DO NASCIMENTO BIGATE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO

ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO NO PJE.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000109-82.2023.5.02.0204

RECLAMANTE	LUCIANA DO NASCIMENTO BIGATE
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO

ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO NO PJE.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

Servidor

5ª Vara do Trabalho de Barueri

Edital

Processo Nº ATOrd-1001625-37.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	PAMELLA APARECIDA GRAZIOTTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
RECLAMADO	FICTOR HOLDING LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	VENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA
RECLAMADO	FICTOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	FICTOR HOLDING FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	FICTOR INVEST LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	FICTOR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, nos autos do processo PJE nº 1001625-37.2023.5.02.0205**,** INTIMA a reclamada **SUN7 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA (CPF/CNPJ 10.577.415/0001-86)** da prolação da r. Sentença (chave de acesso nº. 24042108372004600000344599347) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada foi passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-43.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCELO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI

RECLAMADO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA(OAB: 115804/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, nos autos do processo PJE nº 1000202-43.2021.5.02.0001**,** INTIMA a reclamada **FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI (CPF/CNPJ 11.180.482/0001-25)** da prolação da r. Sentença (chave de acesso nº. 24041119074550400000343251986) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada foi passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-43.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCELO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI
RECLAMADO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA(OAB: 115804/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, nos autos do processo PJE nº 1000202-43.2021.5.02.0001**,** INTIMA a reclamada **VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI (CPF/CNPJ 06.049.673/0001-12)** da prolação da r. Sentença (chave de acesso nº. 24041119074550400000343251986) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada foi passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-43.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCELO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)

ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI
RECLAMADO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA(OAB: 115804/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, nos autos do processo PJE nº 1000202-43.2021.5.02.0001**,** INTIMA a reclamada **ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (CPF/CNPJ 10.903.312/0001-69)** da prolação da r. Sentença (chave de acesso nº. 24041119074550400000343251986) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada foi passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-43.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	MARCELO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RECLAMADO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI
RECLAMADO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
RECLAMADO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA(OAB: 115804/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, nos autos do processo PJE nº 1000202-43.2021.5.02.0001**,** INTIMA a reclamada **LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI (CPF/CNPJ 10.447.368/0001-56)** da prolação da r. Sentença (chave de acesso nº. 24041119074550400000343251986) que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e

senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada foi passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001141-56.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GEANE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	B3 ASSESSORIA CONTABIL TRIBUTARIO LTDA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8b1a85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por **GEANE FATIMA DA SILVA**em face de**GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA**e **B3 ASSESSORIA CONTABIL TRIBUTARIO LTDA**, decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais e periciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da parte reclamante no valor de R$ 353,87,calculadas sobre o valor atribuído à ação deR$ 17.693,33, das quais é isenta diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001141-56.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GEANE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	B3 ASSESSORIA CONTABIL TRIBUTARIO LTDA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE FATIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8b1a85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por **GEANE FATIMA DA SILVA**em face de**GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA**e **B3 ASSESSORIA CONTABIL TRIBUTARIO LTDA**, decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais e periciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da parte reclamante no valor de R$ 353,87,calculadas sobre o valor atribuído à ação deR$ 17.693,33, das quais é isenta diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000753-85.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	LUCAS ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
RECLAMADO	ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e13bb9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000525-13.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ALBERT BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	ASSOALHOS COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERT BRITO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df1f242 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000735-64.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ISABELLY CAROLINE BATISTA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLY CAROLINE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c93b7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000741-71.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	BR NUTRI ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	METROFILE BRASIL GESTAO DA INFORMACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ed1a75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000281-84.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	EZEQUIEL ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO GOMES MENDONCA(OAB: 184467/SP)
RECLAMADO	ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA.
RECLAMADO	TRANSPORTES RASADOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e482842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000579-76.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THALYTA GRAZIELLE BICEGLIA NANTES(OAB: 396010/SP)
ADVOGADO	THALIA VICTORIA GOMES MENDES FORTUNATO PINTO(OAB: 492528/SP)
RECLAMADO	CNT SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CNT SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6af0a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:c368d57: Dê-se ciência à reclamada da emenda à inicial.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001105-48.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ROSA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	LUIS AUGUSTO RODRIGUES
RECLAMADO	ALBERTO UJIN JONG KIM
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ARREMATANTE	ADAILTON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	LUIZ ESTEVES NETO(OAB: 341055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0acc9d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DESPACHO

Vistos...

Considerando que o endereço localizado pelo convênio INFOJUD já foi diligenciado, intimem-se os sócios por edital.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000995-83.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	RUBENS BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA
RECLAMADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO MIGUEL(OAB: 361762/SP)
ADVOGADO	MARCOS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 273163/SP)
RECLAMADO	TALISMA ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7d70a9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Determino o prosseguimento da execução via convênio **SNIPER** a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **GP TRADE E GESTAO LTDA, CNPJ: 23.990.952/0001-03;**
- **GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA, CPF: 321.738.298-66;**
- **TALISMA ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 19.585.930/0001-82**

Atente a r. Secretaria para a necessidade de cadastramento de todos os executados no polo passivo, bem como deverá **certificar nos autos o resultado**.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo "Programa Justiça 4.0") que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de *grafos*) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000995-83.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	RUBENS BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS TAVARES(OAB: 383283/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA
RECLAMADO	GP TRADE E GESTAO LTDA
ADVOGADO	LUIS PAULO MIGUEL(OAB: 361762/SP)
ADVOGADO	MARCOS PELOZATO HENRIQUE(OAB: 273163/SP)
RECLAMADO	TALISMA ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GP TRADE E GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7d70a9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Determino o prosseguimento da execução via convênio **SNIPER** a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **GP TRADE E GESTAO LTDA, CNPJ: 23.990.952/0001-03;**
- **GUSTAVO GONCALVES DE CAMARGO PROENCA, CPF: 321.738.298-66;**
- **TALISMA ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 19.585.930/0001-82**

Atente a r. Secretaria para a necessidade de cadastramento de todos os executados no polo passivo, bem como deverá **certificar nos autos o resultado**.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo "Programa Justiça 4.0") que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de

grafos) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000951-93.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4566309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas id. 57fbc52

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000951-93.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4566309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas id. 57fbc52

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000951-93.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4566309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas id. 57fbc52

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001221-20.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	EUNICE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c33734 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:5835226)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001221-20.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	EUNICE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE LOURDES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c33734 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:5835226)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000209-68.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	JONELIK CARBONERA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES QUINTAS(OAB: 325504/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONELIK CARBONERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b51c752 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:dc7af7c)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000209-68.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	JONELIK CARBONERA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES QUINTAS(OAB: 325504/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PARLA CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b51c752 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:dc7af7c)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-69.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANTONIO ALEX ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECLAMADO	ATTACH LIVE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	DOING MORE LIVE MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	TMG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	E-FACTORY DIGITAL TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATTACH LIVE MARKETING LTDA
- BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
- CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
- DOING MORE LIVE MARKETING PROMOCIONAL LTDA
- E-FACTORY DIGITAL TRADE MARKETING LTDA
- OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA
- TMG PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237ebb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000719-47.2023.5.02.0205

REQUERENTE	EDIVAN DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca0187b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

#id:eba0f58 : Agravo de Petição interposto pela Reclamada. O recurso é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. A execução está garantida. **Recebo-o**, nos termos do art. 897, “a”, da CLT. Processe-se. Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT2, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-69.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANTONIO ALEX ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECLAMADO	ATTACH LIVE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	OPTO DISPLAYS COMUNICACAO VISUAL E CENOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	DOING MORE LIVE MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	TMG PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	E-FACTORY DIGITAL TRADE MARKETING LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALEX ARAUJO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237ebb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *“as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente”*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000719-47.2023.5.02.0205

REQUERENTE	EDIVAN DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca0187b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

#id:eba0f58 : Agravo de Petição interposto pela Reclamada. O recurso é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. A execução está garantida. **Recebo-o**, nos termos do art. 897, “a”, da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT2, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000919-59.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	WAGNER FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b403d4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:e51a157: apresentação de cálculos pelo(a) Reclamante. Intime-se a parte contrária para manifestar concordância ou apresentar eventuais impugnações aos cálculos apresentados, no prazo de **8 (oito) dias úteis** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001921-35.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO ELIZEU VIEIRA
ADVOGADO	WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS(OAB: 242900/SP)
ADVOGADO	JOAO CESAR CACERES(OAB: 162393/SP)
RECLAMADO	TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS DEMETRIO FRANCISCO(OAB: 58701/SP)
RECLAMADO	PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO(OAB: 234137/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO ELIZEU VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0600211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:fce3cc4: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo reclamante.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000393-24.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	EDDY JACQUET
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	TRENTO COMERCIO DE APARAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDDY JACQUET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac1a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas id. 3cea6f2.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000393-24.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	EDDY JACQUET
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	TRENTO COMERCIO DE APARAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRENTO COMERCIO DE APARAS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aac1a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas id. 3cea6f2.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000773-47.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	ALINE MELO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA(OAB: 182201/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61582d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Ante necessidade de readequação das salas ZOOM para audiências telepresenciais, segue-se o **link atualizado** para participação de DAYSE APARECIDA TOFFANI NEMEC e DIEGO RODRIGUES RICCIOTTI nesta modalidade.

Tópico: ATOrd 1000773-47.2022.5.02.0205 - ZOOM 2

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84109233270?pwd=WEVFZTNMWitqakdmM0U0QlMwTzZYQT09

ID da reunião: 841 0923 3270

Senha de acesso: 943368

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas. **Deverão as testemunhas estar com plena conexão de internet, áudio e vídeo para suas regulares participações telepresencial, sob pena serem declarados ausentes e não serem ouvidas. Demais participantes, inclusive o patrono da reclamante, devem comparecer presencialmente.**

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-77.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	GERALDO FREIRES CAMINHA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA FERNANDES(OAB: 340668/SP)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fed89be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação dos **cálculos** pela **reclamada** (Id 850c6eb), houve a **impugnação** do **reclamante** (Id cba191b).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 01/03/2019

Sentença: 13/06/2022 (Id 98cc807)

Custas: R$4.800,00 – recolhidas conforme Id 10b45d0.

Acórdão: 23/11/2022 (Id 75d78eb) – deu provimento ao recurso do autor, para acrescer à condenação da reclamada indenização por danos morais, no importe equivalente a 20 salários contratuais do reclamante, informado na inicial; tudo nos termos da fundamentação. Rearbitra-se o valor da condenação em R$ 250.000,00, e o valor das custas processuais em R$ 5,000,00, a cargo da reclamada.

Diferença custas: R$200,00 – recolhidas conforme Id ecabacd.

Trânsito em julgado: 07/11/2023 (Id 9cedfe3).

Seguro garantia RO:R$14.282,84 (Id 4a91716).

Seguro garantia RR:R$31.970,58 (Id eda0096).

Seguro garantia AIRR:R$15.985,29 (Id 7fac1ab).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Com razão o reclamante em sua **manifestação Id cba191b**. Cálculos efetuados pela secretaria da vara (Id a1d35e3), a título de conferência, demonstram que os cálculos da parte autora estão corretos, sendo que a diferença entre os valores apresentados pelas partes está na incorreta forma de correção monetária utilizada pela reclamada ao não aplicar a Súmula 439 do TST.

Desta forma, **acolho os cálculos do reclamante** e, por estarem adequados ao comando condenatório, os **HOMOLOGO,** acrescentando os honorários periciais.

Fixo o total exequendo, em **31/12/2023**, no importe de **R$ 389.172,67**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 247.151,80
- Juros: R$ 88.653,35
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 335.805,15**
- INSS – reclamante: R$ 0,00
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 335.805,15**
- Honorários periciais
- (DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE) R$ 2.996,75
- Honorários advocatícios:
- (ALAN DOS SANTOS FIRMINO) R$ 50.370,77
- Custas processuais: (recolhidas) R$ 0,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 389.172,67**

Cálculos atualizados até a data de **30/04/2024**, no valor de **R$399.719,50**, conforme **planilha Id 50844af**.

Objetivando conferir maior celeridade processual, **atribui-se à presente decisão força de INTIMAÇÃO** para que a reclamada efetue o pagamento, em 15 dias, **na forma do art. 523, caput, do CPC**, da dívida acima descrita, **cujo montante deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.**A reclamada deverá apresentar o comprovante de depósito nos autos**.**

Não há parcelas passíveis de incidência de contribuição previdenciária.

Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000351-77.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	GERALDO FREIRES CAMINHA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)
ADVOGADO	AMANDA MOREIRA FERNANDES(OAB: 340668/SP)

RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FREIRES CAMINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fed89be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação dos **cálculos** pela **reclamada** (Id 850c6eb), houve a **impugnação** do **reclamante** (Id cba191b).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 01/03/2019

Sentença: 13/06/2022 (Id 98cc807)

Custas: R$4.800,00 – recolhidas conforme Id 10b45d0.

Acórdão: 23/11/2022 (Id 75d78eb) – deu provimento ao recurso do autor, para acrescer à condenação da reclamada indenização por danos morais, no importe equivalente a 20 salários contratuais do reclamante, informado na inicial; tudo nos termos da fundamentação. Rearbitra-se o valor da condenação em R$ 250.000,00, e o valor das custas processuais em R$ 5,000,00, a cargo da reclamada.

Diferença custas: R$200,00 – recolhidas conforme Id ecabacd.

Trânsito em julgado: 07/11/2023 (Id 9cedfe3).

Seguro garantia RO:R$14.282,84 (Id 4a91716).

Seguro garantia RR:R$31.970,58 (Id eda0096).

Seguro garantia AIRR:R$15.985,29 (Id 7fac1ab).

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Com razão o reclamante em sua **manifestação Id cba191b**. Cálculos efetuados pela secretaria da vara (Id a1d35e3), a título de conferência, demonstram que os cálculos da parte autora estão corretos, sendo que a diferença entre os valores apresentados pelas partes está na incorreta forma de correção monetária utilizada pela reclamada ao não aplicar a Súmula 439 do TST.

Desta forma, **acolho os cálculos do reclamante** e, por estarem adequados ao comando condenatório, os **HOMOLOGO,** acrescentando os honorários periciais.

Fixo o total exequendo, em **31/12/2023**, no importe de **R$ 389.172,67**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 247.151,80
- Juros: R$ 88.653,35
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 335.805,15**
- INSS – reclamante: R$ 0,00
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 335.805,15**
- Honorários periciais
- (DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE) R$ 2.996,75
- Honorários advocatícios:
- (ALAN DOS SANTOS FIRMINO) R$ 50.370,77
- Custas processuais: (recolhidas) R$ 0,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 389.172,67**

Cálculos atualizados até a data de **30/04/2024**, no valor de **R$399.719,50**, conforme **planilha Id 50844af**.

Objetivando conferir maior celeridade processual, **atribui-se à presente decisão força de INTIMAÇÃO** para que a reclamada efetue o pagamento, em 15 dias, **na forma do art. 523, caput, do CPC**, da dívida acima descrita, **cujo montante deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.**A reclamada deverá apresentar o comprovante de depósito nos autos**.**

Não há parcelas passíveis de incidência de contribuição previdenciária.

Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000867-92.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GENIVALDO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)

ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c781ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:aa383a6)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000867-92.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GENIVALDO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c781ae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:aa383a6)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001137-87.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDREIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	MICHELE SOUZA DE SA(OAB: 188558/SP)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA SARTORI LEAL(OAB: 184231/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c78e8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:0068efb: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000015-68.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	FABRICIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO(OAB: 146452/SP)
ADVOGADO	vanessa cristina barbosa(OAB: 285839/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f52653 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT2, conforme #id:8cb9b64.

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000015-68.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	FABRICIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO(OAB: 146452/SP)
ADVOGADO	vanessa cristina barbosa(OAB: 285839/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA SOARES(OAB: 363034/SP)
ADVOGADO	DANILO AFONSO DE SA(OAB: 244396/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f52653 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT2, conforme #id:8cb9b64.

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000797-75.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	NATANNY ELLEM DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANNY ELLEM DE LIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9eb4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000797-75.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	NATANNY ELLEM DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9eb4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000421-89.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	HERMANN DA SILVA HORA
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a4047f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) (#id:14217ec)** é tempestivo, está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos, apresenta preparo (custas processuais e depósito recursal). **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000421-89.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	HERMANN DA SILVA HORA
ADVOGADO	NATALY MARTINS DEMURA(OAB: 454379/SP)
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMANN DA SILVA HORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a4047f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) (#id:14217ec)** é tempestivo, está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos, apresenta preparo (custas processuais e depósito recursal). **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000899-34.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	CICERA LEONEL LIANDRO
ADVOGADO	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO(OAB: 80106/SP)
RECLAMADO	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0269e75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMAR JUSTINO

DECISÃO

Vistos...

#id:c256a14 e anexos: a Reclamada junta comprovantes de pagamento de depósitos judiciais relativos aos honorários periciais e crédito da Reclamante, bem como de recolhimentos previdenciários, requerendo o parcelamento do débito remanescente, nos termos do art. 916 do CPC.

Decido.

Reputo quitadas as contribuições previdenciárias pelos recolhimentos de #id0b2f314.

O E. Pleno do C. TST fixou entendimento pela aplicabilidade do parcelamento previsto no art. 916 do CPC ao Processo do Trabalho, nos termos do art. 3°, XXI, da Instrução Normativa 39/2016 (RESOLUÇÃO Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2016).

Ademais, tal entendimento é compatível com o princípio da menor onerosidade ao devedor, não havendo prejuízo ao(à) Exequente, que receberá seu crédito com maior celeridade, devidamente corrigido e atualizado até a data do pagamento de cada parcela, haja vista que a Executada renuncia ao direito de eventuais embargos, que retardariam o efetivorecebimento do crédito.

Isso posto, **defiro o parcelamento requerido**, nos termos do art. 916 do CPC.

Liberem-se à Reclamante a integralidade dos depósitos recursais de 14/10/2022 e 08/05/2023 *(**R$16.630,40** em 02/04/2024, conforme #id:efa5c47)* **e R$ 2.892,38** de 08/04/2024

Transfira-se **R$ 2.994,74** de 08/04/2024 ao Perito Judicial JOSE LUIZ MOREIRA, a título de honorários periciais.

Há débito remanescente de R$ 6.751,10, sendo R$ 4.360,57 líquido à Reclamante e R$ 2.390,53 de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme planilha #id:8ae7b9f.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000899-34.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	CICERA LEONEL LIANDRO
ADVOGADO	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO(OAB: 80106/SP)
RECLAMADO	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA LEONEL LIANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0269e75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMAR JUSTINO

DECISÃO

Vistos...

#id:c256a14 e anexos: a Reclamada junta comprovantes de pagamento de depósitos judiciais relativos aos honorários periciais e crédito da Reclamante, bem como de recolhimentos previdenciários, requerendo o parcelamento do débito remanescente, nos termos do art. 916 do CPC.

Decido.

Reputo quitadas as contribuições previdenciárias pelos recolhimentos de #id0b2f314.

O E. Pleno do C. TST fixou entendimento pela aplicabilidade do parcelamento previsto no art. 916 do CPC ao Processo do Trabalho, nos termos do art. 3°, XXI, da Instrução Normativa 39/2016 (RESOLUÇÃO Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2016).

Ademais, tal entendimento é compatível com o princípio da menor onerosidade ao devedor, não havendo prejuízo ao(à) Exequente, que receberá seu crédito com maior celeridade, devidamente corrigido e atualizado até a data do pagamento de cada parcela, haja vista que a Executada renuncia ao direito de eventuais embargos, que retardariam o efetivorecebimento do crédito.

Isso posto, **defiro o parcelamento requerido**, nos termos do art. 916 do CPC.

Liberem-se à Reclamante a integralidade dos depósitos recursais de 14/10/2022 e 08/05/2023 *(**R$16.630,40** em 02/04/2024, conforme #id:efa5c47)* **e R$ 2.892,38** de 08/04/2024

Transfira-se **R$ 2.994,74** de 08/04/2024 ao Perito Judicial JOSE LUIZ MOREIRA, a título de honorários periciais.

Há débito remanescente de R$ 6.751,10, sendo R$ 4.360,57 líquido à Reclamante e R$ 2.390,53 de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme planilha #id:8ae7b9f.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1004499-39.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSE MARIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	MARY JHONNES NOCHELLI DE VASCONCELOS(OAB: 350498/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS(OAB: 300438/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PINTO DE CARVALHO(OAB: 335438/SP)
ADVOGADO	FABIO AKIYOOSHI JOGO(OAB: 350416/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	CAUE GODINHO BUCHA DOS SANTOS(OAB: 367939/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)
RECLAMADO	CNL 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS(OAB: 162566/SP)
ADVOGADO	FILIPE STARZYNSKI(OAB: 311399/SP)
RECLAMADO	J. L . G . LAERTES COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	VALMIR JOSE DE VASCONCELOS(OAB: 182702/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE MARIA GOMES FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada do documento de ID b8991e7 .

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000615-21.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	MELANYE ANDY DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	COLEGIO ELLEVE LTDA
RECLAMADO	LM CESAR DROGARIA E PERFUMARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELANYE ANDY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9ec70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Ciência à parte reclamante da negativa de notificação id e2b4aef. Ato contínuo, informe o endereço atualizado da 1ª reclamada para que se proceda nova tentativa de citação no prazo 8 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em oportuno, se o caso, junte aos autos a ficha cadastral atualizada da JUCESP.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-83.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	Izabel Rubio Lahera Rodrigues(OAB: 300795/SP)
RECLAMADO	SUBCONDOMINIO EDIFICIO OFFICE TAMBORE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECLAMADO	SERVICK SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	ITV URBANISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13ee13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Ciência à parte reclamante da negativa de notificação id b9647c9. Ato contínuo, informe o endereço atualizado da terceira reclamada para que se proceda nova tentativa de citação no prazo 8 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Em oportuno, se o caso, junte aos autos a ficha cadastral atualizada da JUCESP.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002125-06.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	PAULO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	FORTESEG SP1 - SERVICOS PATRIMONIAIS, FACILITIES E MONITORAMENTO LTDA
RECLAMADO	FORTESEG SP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECLAMADO	SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f69a67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Ciência à parte reclamante da **negativa** das notificações por cartas precatórias id f53b9fe. Ato contínuo, proceda a reclamante suas diligências internas para informar endereço suscetível de citação da SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME ou do seu sócio no prazo 8 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 25/07/2024 10:10horas** na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001727-59.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	L.F.A.
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO SANCHES(OAB: 369213/SP)
RECLAMADO	P.I.E.C.E.
ADVOGADO	MARCELO SILVA(OAB: 148127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2806e3c.

Processo Nº ATSum-1001727-59.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	L.F.A.
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO SANCHES(OAB: 369213/SP)
RECLAMADO	P.I.E.C.E.
ADVOGADO	MARCELO SILVA(OAB: 148127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.I.E.C.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2806e3c.

Processo Nº ATAlc-1000675-91.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE LIMA ROSSI
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	SETE - SOLUCOES EM ENCOMENDAS E TRANSPORTES EXPRESSOS LTDA
ADVOGADO	HARIANA APARECIDA SARRETA(OAB: 301643/SP)
ADVOGADO	ERIC DE LIMA(OAB: 218995/SP)
RECLAMADO	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JOAO OSCAR TEGA JUNIOR(OAB: 260594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE LIMA ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e23b389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-

11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 23/05/2024 08:45horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Sem prejuízo, considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000675-91.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE LIMA ROSSI
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	SETE - SOLUCOES EM ENCOMENDAS E TRANSPORTES EXPRESSOS LTDA
ADVOGADO	HARIANA APARECIDA SARRETA(OAB: 301643/SP)
ADVOGADO	ERIC DE LIMA(OAB: 218995/SP)
RECLAMADO	JADLOG LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JOAO OSCAR TEGA JUNIOR(OAB: 260594/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADLOG LOGISTICA S.A
- SETE - SOLUCOES EM ENCOMENDAS E TRANSPORTES EXPRESSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e23b389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 23/05/2024 08:45horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Sem prejuízo, considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art.

3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001675-63.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	GABRIELA NADIA BRASIL DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DROGARIA IGUATEMI LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA.
- DROGARIA IGUATEMI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45787ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:2a18fc3)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001675-63.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	GABRIELA NADIA BRASIL DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DROGARIA IGUATEMI LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)
RECLAMADO	DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR(OAB: 130568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA NADIA BRASIL DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45787ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:2a18fc3)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001567-34.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OLIVANEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 431294/SP)
RECLAMADO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3041ecc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) (#id:68843c4)** é tempestivo, está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos, apresenta preparo (custas processuais e depósito recursal). **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000267-03.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO TADEO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 264b9c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:0eb22c3: Dê-se ciência às reclamadas da emenda à inicial.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001567-34.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OLIVANEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 431294/SP)
RECLAMADO	TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3041ecc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a) (#id:68843c4)** é tempestivo, está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos, apresenta preparo (custas processuais e depósito recursal). **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001173-27.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WILLIANS DE AMORIM PORTO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a43ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:8c5a968: apresentação de laudo pericial pelo(a) Perito(a) Judicial.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002045-42.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	JULIO PEREIRA DA SILVA 36937573804
ADVOGADO	JULIA NUNES SILVA(OAB: 338198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO PEREIRA DA SILVA 36937573804

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2029481 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002045-42.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	TIAGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	JULIO PEREIRA DA SILVA 36937573804
ADVOGADO	JULIA NUNES SILVA(OAB: 338198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2029481 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001173-27.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WILLIANS DE AMORIM PORTO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a43ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:8c5a968: apresentação de laudo pericial pelo(a) Perito(a) Judicial.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001173-27.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WILLIANS DE AMORIM PORTO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE

ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS DE AMORIM PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a43ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:8c5a968: apresentação de laudo pericial pelo(a) Perito(a) Judicial.

Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-85.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	GISLAINE APARECIDA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	JESSICA NAYARA RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e0e146 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Ciência à parte reclamante da negativa de notificação id f8573dd. Ato contínuo, informe o endereço atualizado da reclamada para que se proceda nova tentativa de citação no prazo 20 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001911-15.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	REINALDO SCAPELLE
ADVOGADO	ADIEL MOTA VILAS BOAS JUNIOR(OAB: 491988/SP)
RECLAMADO	LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES
RECLAMADO	RIONIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	QUANTREX SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIONIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6327c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Manifestação id. e942ec0.

Defiro pesquisa INFOJUD a fim de localizar endereço atualizado de LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES. Cite-se por oficial de justiça.

Retornando endereço já diligenciado e infrutífero, defiro desde já a citação por edital.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001911-15.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	REINALDO SCAPELLE
ADVOGADO	ADIEL MOTA VILAS BOAS JUNIOR(OAB: 491988/SP)
RECLAMADO	LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES
RECLAMADO	RIONIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
RECLAMADO	QUANTREX SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SCAPELLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df6327c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Manifestação id. e942ec0.

Defiro pesquisa INFOJUD a fim de localizar endereço atualizado de LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES. Cite-se por oficial de justiça.

Retornando endereço já diligenciado e infrutífero, defiro desde já a citação por edital.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-42.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDRIWS COIMBRA HIONI ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	UX DELIVERY TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
RECLAMADO	LUCAS GERMANO LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- UX DELIVERY TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4983ee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DESPACHO

Vistos...

Considerando o resultado da pesquisa de endereços por meio do convênio INFOJUD, cite-se por oficial de justiça a 1ª reclamada no endereço R. José Versolato, 111, São Bernardo do Campo/SP.

Sem prejuízo, em razão da proximidade da audiência, cite-se também por edital.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-42.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDRIWS COIMBRA HIONI ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	UX DELIVERY TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
RECLAMADO	LUCAS GERMANO LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIWS COIMBRA HIONI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4983ee5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DESPACHO

Vistos...

Considerando o resultado da pesquisa de endereços por meio do convênio INFOJUD, cite-se por oficial de justiça a 1ª reclamada no endereço R. José Versolato, 111, São Bernardo do Campo/SP.

Sem prejuízo, em razão da proximidade da audiência, cite-se também por edital.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001557-87.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARIA IRINEIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	NUCLEO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	BRILHO LIMPEZA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRINEIA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8350127 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Considerando o teor das Certidões de #id:5d5e3de e #id:ef84549; que as 1ª e 2ª Reclamadas foram regularmente citadas da inicial (#id:29a0a96); que é dever da parte comunicar ao Juízo a mudança de endereço, reputo intimadas da Sentença as 1ª e 2ª Reclamadas em 16/04/2024.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001871-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIAVEIS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ALINE ANDERSON FERREIRA(OAB: 320508/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE ROCHA SANTOS BERTOLOTTI(OAB: 359517/SP)
ADVOGADO	LUCIENE EPIFANIO DA COSTA DE ALMEIDA(OAB: 267202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIAVEIS E LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa03f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por necessidade de readequação de pauta, fica a audiência **Una** mantida para o **dia 28/05/2024** na modalidade **PRESENCIAL,** com horário alterado para às **09:00**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP. O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001871-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	LOG & PRINT GRAFICA, DADOS VARIAVEIS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	ALINE ANDERSON FERREIRA(OAB: 320508/SP)
ADVOGADO	MARIA JOSE ROCHA SANTOS BERTOLOTTI(OAB: 359517/SP)
ADVOGADO	LUCIENE EPIFANIO DA COSTA DE ALMEIDA(OAB: 267202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aa03f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por necessidade de readequação de pauta, fica a audiência **Una** mantida para o **dia 28/05/2024** na modalidade **PRESENCIAL,** com horário alterado para às **09:00**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP. O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das

Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002081-84.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 104403/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71d953 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002081-84.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 104403/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a71d953 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001475-56.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	THAYNA MOURA VIEIRA
ADVOGADO	JOAO BRIZOTI JUNIOR(OAB: 131140/SP)
ADVOGADO	MATHEUS RAI ASSUNCAO BIAZIOLLI(OAB: 459213/SP)
RECLAMADO	AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d928899 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:5aa43f4)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001475-56.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	THAYNA MOURA VIEIRA
ADVOGADO	JOAO BRIZOTI JUNIOR(OAB: 131140/SP)
ADVOGADO	MATHEUS RAI ASSUNCAO BIAZIOLLI(OAB: 459213/SP)
RECLAMADO	AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	José Martins Piva(OAB: 77646/SP)
ADVOGADO	GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 88100/SP)
ADVOGADO	ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA(OAB: 118837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA MOURA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d928899 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:5aa43f4)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001435-45.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	JEOVA MESSIAS DA SILVA NETO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
RECLAMADO	ALBERTO UJIN JONG KIM
RECLAMADO	LUIS AUGUSTO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA MESSIAS DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0842c45 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DESPACHO

Vistos...

Petição ID 90d3ca2: requer penhora do direito creditório do executado em relação ao imóvel de **matrícula 232.875, 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo** (ID cdd6954).

Oficie-se o credor fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** para que junte o *extrato analítico* do débito relativo ao contrato de alienação fiduciária referente ao imóvel de matrícula 232.875, 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do executado ALBERTO UJIN JONG KIM (CPF: 266.111.898-58).

Ofícios de resposta devem ser encaminhados diretamente à 5ª Vara do Trabalho de Barueri, pelo e-mail vtbarueri05@trt2.jus.br ou protocolado diretamente no processo.

Com amparo nos princípios da economia e celeridade, **atribuo à presente decisão força de ofício**. Assino prazo de 20 dias para cumprimento do presente.

O presente ofício deverá ser encaminhado por e-mail pela Secretaria da Vara para gerenciaoficios@santander.com.br . Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000249-16.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELLA LOMBARDI VIEIRA(OAB: 327665/SP)
RECLAMADO	CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	SEGUROS SURA S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANA BONILHA DE TOLEDO COSTA(OAB: 407298/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ea6fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 00.355.025/0001-08.**

Valores em Execução: **R$ 6.261,55** para **30/04/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000249-16.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELLA LOMBARDI VIEIRA(OAB: 327665/SP)
RECLAMADO	CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

RECLAMADO	SEGUROS SURA S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)
ADVOGADO	JULIANA BONILHA DE TOLEDO COSTA(OAB: 407298/SP)
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- SEGUROS SURA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7ea6fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 00.355.025/0001-08.**

Valores em Execução: **R$ 6.261,55** para **30/04/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-76.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	TEC ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES VERONA(OAB: 192189/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES VERONA(OAB: 192189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEIXEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e4008d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Considerando-se a petição ID cefc689, intimem-se as reclamadas para que comprovem o pagamento da 4ª parcela do acordo, **no prazo de 5 dias**, sob pena de execução.

Vencido o prazo sem manifestação, **deverá o exequente**, no prazo de 5 dias, e independentemente de nova intimação, apresentar os valores devidos para prosseguimento da execução.

Fica, ainda, a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o artigo 11-A da CLT**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-76.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	TEC ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES VERONA(OAB: 192189/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GUIMARAES VERONA(OAB: 192189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
- TEC ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e4008d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Considerando-se a petição ID cefc689, intimem-se as reclamadas para que comprovem o pagamento da 4ª parcela do acordo, **no prazo de 5 dias**, sob pena de execução.

Vencido o prazo sem manifestação, **deverá o exequente**, no prazo de 5 dias, e independentemente de nova intimação, apresentar os valores devidos para prosseguimento da execução.

Fica, ainda, a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o artigo 11-A da CLT**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-18.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	HOSANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA LUCIA MESSA(OAB: 147833/SP)
ADVOGADO	MÁRCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA(OAB: 147828/SP)
RECLAMADO	SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA(OAB: 174839/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JORDAO IAMONDI MACHADO(OAB: 267277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b81d35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**HOSANA APARECIDA RODRIGUES,**em face de **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA,** decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR PROCEDENTES(artigo 487, I, do CPC) os seguintes pedidos, para o fim de:

Deferir o pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT da obreira, no valor líquido de R$ 27.144,53.

Determinar o pagamento das diferenças de recolhimento do FGTS do período contratual, conforme se apurar em liquidação, devendo o recolhimento ser realizado diretamente na conta vinculada da trabalhadora (artigo 18 da Lei n.º 8.036/90) e indenização de 40%, que deve incidir inclusive sobre as verbas rescisórias, incumbindo à Secretaria da Vara expedir alvará para soerguimento após a comprovação do pagamento;

Deferir o pagamento da multa do artigo 467 da CLT,aplicando-se a todas as verbas que deveriam ter sido adimplidas por ocasião da rescisão contratual.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da reclamada no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 50.000,00

Esta decisão tem força de ofício para que a reclamante proceda à habilitação de seu crédito perante o juízo em que tramita o processo de recuperação judicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-18.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	HOSANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA LUCIA MESSA(OAB: 147833/SP)
ADVOGADO	MÁRCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA(OAB: 147828/SP)
RECLAMADO	SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA(OAB: 174839/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JORDAO IAMONDI MACHADO(OAB: 267277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA APARECIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b81d35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**HOSANA APARECIDA RODRIGUES,**em face de **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA,** decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR PROCEDENTES(artigo 487, I, do CPC) os seguintes pedidos, para o fim de:

Deferir o pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT da obreira, no valor líquido de R$ 27.144,53.

Determinar o pagamento das diferenças de recolhimento do FGTS do período contratual, conforme se apurar em liquidação, devendo o recolhimento ser realizado diretamente na conta vinculada da trabalhadora (artigo 18 da Lei n.º 8.036/90) e indenização de 40%, que deve incidir inclusive sobre as verbas rescisórias, incumbindo à Secretaria da Vara expedir alvará para soerguimento após a comprovação do pagamento;

Deferir o pagamento da multa do artigo 467 da CLT,aplicando-se a todas as verbas que deveriam ter sido adimplidas por ocasião da rescisão contratual.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da reclamada no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 50.000,00

Esta decisão tem força de ofício para que a reclamante proceda à habilitação de seu crédito perante o juízo em que tramita o processo de recuperação judicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000839-66.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	JEREMIAS GAYOSO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	J & K SUNTO ESQUADRIAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Alexsandro Rodrigues Taquette(OAB: 282014/SP)
RECLAMADO	KIOGI SUNTO
RECLAMADO	KS COMERCIAL E SERVICOS EM PRODUTOS METALICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Alexsandro Rodrigues Taquette(OAB: 282014/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO FREITAS RAMOS
RECLAMADO	GAFILUX SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	SUNTO ARTEFACTOS METALICOS LTDA
ADVOGADO	Alexsandro Rodrigues Taquette(OAB: 282014/SP)
RECLAMADO	YOUCO TAI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS GAYOSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3059a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

Vistos...

Determino o prosseguimento da execução via convênio **SISBAJUD** na modalidade **TEIMOSINHA**, a ser realizado pela r. secretaria , em

face dos seguintes executados:

- **SUNTO ARTEFACTOS METALICOS LTDA, CNPJ: 07.506.495/0001-74;**
- **J & K SUNTO ESQUADRIAS METALICAS LTDA - EPP, CNPJ: 96.433.602/0001-01;**
- **KS COMERCIAL E SERVICOS EM PRODUTOS METALICOS LTDA - EPP, CNPJ: 58.630.245/0001-82;**
- **RAIMUNDO FREITAS RAMOS, CPF: 229.823.965-72;**
- **YOUCO TAI, CPF: 028.487.518-00;**
- **GAFILUX SOCIEDAD ANONIMA, CNPJ: 07.392.739/0001-35;**
- **KIOGI SUNTO, CPF: 468.929.588-34**

Valores em Execução: **R$ 5.478,08** para **30/04/2024**

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002905-87.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASEURO LTDA.
ADVOGADO	ALMIR DE SOUZA AMPARO(OAB: 88155/SP)
RECLAMADO	G3 PROTECAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	José Cirilo Cordeiro Silva(OAB: 301863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23c74be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002905-87.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	RICARDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASEURO LTDA.
ADVOGADO	ALMIR DE SOUZA AMPARO(OAB: 88155/SP)
RECLAMADO	G3 PROTECAO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	José Cirilo Cordeiro Silva(OAB: 301863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASEURO LTDA.
- G3 PROTECAO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23c74be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000732-46.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA SOARES
ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BARBOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON BARBOSA SOARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15.05.2024

Horário: 09:00 HS

Local: Rua Clarice, nº 33, Chácara Clarice, Santana do Parnaíba/SP (km 36 da Estrada dos Romeiros).

VIDE ID 56092f5.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000732-46.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA SOARES
ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15.05.2024

Horário: 09:00 HS

Local: Rua Clarice, nº 33, Chácara Clarice, Santana do Parnaíba/SP (km 36 da Estrada dos Romeiros).

VIDE ID 56092f5.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000732-46.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA SOARES
ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15.05.2024

Horário: 09:00 HS

Local: Rua Clarice, nº 33, Chácara Clarice, Santana do Parnaíba/SP (km 36 da Estrada dos Romeiros).

VIDE ID 56092f5.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000732-46.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA SOARES
ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	LEGNO ROSSO COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	UNIDADE DE CONSOLIDACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	LAERCIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 15.05.2024

Horário: 09:00 HS

Local: Rua Clarice, nº 33, Chácara Clarice, Santana do Parnaíba/SP (km 36 da Estrada dos Romeiros).

VIDE ID 56092f5.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001779-55.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO QUIRINO
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO ROBERTO QUIRINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001779-55.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO QUIRINO
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000294-54.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GABRIEL GUIMARAES PORTO SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	D&C CARGAS E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOBREIRA(OAB: 379785/SP)
RECLAMADO	HENRY AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA 38552683806
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GUIMARAES PORTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL GUIMARAES PORTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000294-54.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GABRIEL GUIMARAES PORTO SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	D&C CARGAS E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOBREIRA(OAB: 379785/SP)
RECLAMADO	HENRY AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA 38552683806
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRY AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA 38552683806

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HENRY AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA 38552683806

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000294-54.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GABRIEL GUIMARAES PORTO SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	D&C CARGAS E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO TAVARES SOBREIRA(OAB: 379785/SP)
RECLAMADO	HENRY AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA 38552683806
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- D&C CARGAS E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: D&C CARGAS E LOGISTICA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Servidor

Processo Nº ATSum-1002017-11.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	RAQUEL MARQUES SOUZA MELLO
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	KDAKOR COMERCIO DE VESTUARIOS, CAMA MESA E BANHO LTDA.
ADVOGADO	DOLORES AMADOR(OAB: 227390/SP)
RECLAMADO	MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA
ADVOGADO	DOLORES AMADOR(OAB: 227390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MARQUES SOUZA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 789e99b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo para pagamento voluntário e silentes as Reclamadas, intime-se a Exequente para dizer, em 15 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênio(s) **BNDT, CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD**, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Pessoas a serem abrangida pela medida:

- KDAKOR COMERCIO DE VESTUARIOS, CAMA MESA E BANHO LTDA., CNPJ: 31.750.123/0001-73;
- MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA, CNPJ: 44.023.827/0001-96

Fica, ainda, a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o artigo 11-A da CLT**.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000689-75.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTINA SOARES DA PAIXAO
RECLAMADO	YES RH & FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	JAIRO FELIPE LUIZ MODESTO(OAB: 476389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YES RH & FACILITIES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b20b31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP,

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos sujeitos processuais, nos termos do art. 3º, §3º do CPC, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Ressalta-se que a presente demanda tramita por meio do instituto do **Jus Postulandi**,de modo que **FAZ-SE NECESSÁRIA A**

NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE: Cristina Soares da Paixao, residente em Rua Luiz Belli nº 179, apto 42 bloco C, CEP 06665-080, email: cristinasoarespaixao@gmail.com, celular com whatsapp informado na petição inicial, a qual inclusive prevê que a reclamante possui meios para participar de audiências virtuais. Solicita-se ainda que o nobre conciliador e MM. Juiz do CEJUSC enfatize à reclamante, ao término da audiência de conciliação, que a audiência presencial UNA designada na 5ª VT/Barueri para o dia 06/06/2024 às 09:00 ficará mantida, caso a demanda não seja resolvida por acordo.

Intimem-se. Encaminhe-se ao CEJUSC.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002017-11.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	RAQUEL MARQUES SOUZA MELLO
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	KDAKOR COMERCIO DE VESTUARIOS, CAMA MESA E BANHO LTDA.
ADVOGADO	DOLORES AMADOR(OAB: 227390/SP)
RECLAMADO	MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA
ADVOGADO	DOLORES AMADOR(OAB: 227390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KDAKOR COMERCIO DE VESTUARIOS, CAMA MESA E BANHO LTDA.
- MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 789e99b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Decorrido o prazo para pagamento voluntário e silentes as Reclamadas, intime-se a Exequente para dizer, em 15 dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via convênio(s) **BNDT, CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD**, sendo o silêncio interpretado negativamente.

Pessoas a serem abrangida pela medida:

- KDAKOR COMERCIO DE VESTUARIOS, CAMA MESA E BANHO LTDA., CNPJ: 31.750.123/0001-73;
- MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA, CNPJ: 44.023.827/0001-96

Fica, ainda, a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o artigo 11-A da CLT**.

BARUERI/SP, 28 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-34.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MAURO LINS SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO LINS SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba562c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**MAURO LINS SILVA SOUZA** em face de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, decido:

Rejeitar as preliminares.

Pronunciar a prescrição, nos termos da fundamentação.

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça ao autor.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo do reclamante no valor de R$1.798,40,

calculadas sobre o valor atribuído à ação de R$ 89.919,84, das quais é isento diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001621-34.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MAURO LINS SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba562c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**MAURO LINS SILVA SOUZA** em face de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, decido:

Rejeitar as preliminares.

Pronunciar a prescrição, nos termos da fundamentação.

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça ao autor.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo do reclamante no valor de R$1.798,40, calculadas sobre o valor atribuído à ação de R$ 89.919,84, das quais é isento diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000207-98.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MARINEIDE SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bb33e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**MARINEIDE SANTOS SILVA**em face de **VERZANI & SANDRINI S.A.**, decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR PROCEDENTE (artigo 487, I, do CPC) o pedido de adicional de insalubridade no grau médio (20%). Observe-se como base de cálculo o salário mínimo, com repercussões em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, incluindo a indenização de 40%.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

FIXAR os honorários periciais e parâmetros da liquidação, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da reclamante no valor de R$ 320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$ 16.000,00.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000207-98.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MARINEIDE SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bb33e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**MARINEIDE SANTOS SILVA**em face de **VERZANI & SANDRINI S.A.**, decido:

Rejeitar as preliminares.

JULGAR PROCEDENTE (artigo 487, I, do CPC) o pedido de adicional de insalubridade no grau médio (20%). Observe-se como base de cálculo o salário mínimo, com repercussões em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, incluindo a indenização de 40%.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça à autora.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

FIXAR os honorários periciais e parâmetros da liquidação, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo da reclamante no valor de R$ 320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$ 16.000,00.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000091-58.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	RUAM CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ALLONDA-MND
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAM CABRAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7be0e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**RUAM CABRAL DOS SANTOS**em face de **CONSORCIO ALLONDA-MND**,decido:

Rejeitar as preliminares

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça ao autor.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

FIXAR os honorários periciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo do reclamante no valor de R$ 162,51, calculadas sobre o valor atribuído à ação deR$ 8.125,31, das quais é isento diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000091-58.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	RUAM CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ALLONDA-MND
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ALLONDA-MND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7be0e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nesta reclamação trabalhista movida por**RUAM CABRAL DOS SANTOS**em face de **CONSORCIO ALLONDA-MND**,decido:

Rejeitar as preliminares

JULGAR IMPROCEDENTES (artigo 487, I, do CPC) os pedidos.

CONCEDERo benefício da gratuidade de justiça ao autor.

DEFERIRhonorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

FIXAR os honorários periciais, nos termos da fundamentação.

ARBITRAR custas a cargo do reclamante no valor de R$ 162,51, calculadas sobre o valor atribuído à ação deR$ 8.125,31, das quais é isento diante da gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-85.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	J.L.S.V.
ADVOGADO	PEDRO LUIZ SCURATO VICENTE(OAB: 322224/SP)
RECLAMADO	J.E.L.E.R.J.
ADVOGADO	ARTHUR ANTONIOLI DE ARAUJO(OAB: 266208/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	DENISE CAMPOS FISCHER(OAB: 31306/DF)
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.E.L.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 428c2b2.

Processo Nº ATOrd-1000247-85.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	J.L.S.V.
ADVOGADO	PEDRO LUIZ SCURATO VICENTE(OAB: 322224/SP)
RECLAMADO	J.E.L.E.R.J.
ADVOGADO	ARTHUR ANTONIOLI DE ARAUJO(OAB: 266208/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
ADVOGADO	FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 31673/DF)
ADVOGADO	DENISE CAMPOS FISCHER(OAB: 31306/DF)
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.S.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 428c2b2.

Processo Nº ATOrd-1001721-91.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSE ALIPIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f71dfdb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação de **cálculos** da **reclamada** (Id dc2ffb2), o reclamante apresentou **impugnação** (Id f26373a).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 11/10/2019

Sentença:20/10/2022 (Id f670a83)

Custas: R$900,00.

Acórdão: 31/10/2023 (Id da7b195) – negou provimento.

Trânsito em julgado: 22/11/2023 (Id 121374d).

Não há Depósito recursal.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Da análise dos **cálculos** verifica-se várias incorreções nos

apresentados pela **reclamada**. Os percentuais do adicional noturno e horas extras estão **em desconformidade com a sentença**, tendo esta fixado 40%, 70% e 110% e a reclamada utiliza 20%, 50% e 100%. Há ainda desconformidade na forma de correção monetária utilizada, bem como não incidência da multa do artigo 467 da CLT.

Desta forma, efetuada a devida análise e conferência, considero corretos os **cálculos do reclamante** e, nos termos do artigo 879, da CLT, **HOMOLOGO** referidos cálculos, incluindo as custas processuais fixadas em sentença.

Fixo o total exequendo, em **01/02/2024**, no importe de **R$ 159.971,61**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 95.190,22
- Juros: R$ 32.691,38
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 127.881,60**
- INSS – reclamante: R$ 4.229,45
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 123.652,15**
- Honorários advocatícios:
- (SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS) R$ 12.788,16
- INSS - reclamada R$ 18.401,85
- Custas processuais: R$ 900,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 159.971,61**

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais do perito CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA, conforme Sentença (Id f670a83).

A reclamada comprovou estar em recuperação judicial (Id 8857b55), cujo processo n° **1013665-95.2019.8.26.0068** tramita na 2ª Vara Cível do Foro de Barueri.

Desta forma, intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória e, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo legal, **expeça-se certidão de crédito ao exequente** para habilitação de seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial, nos termos do **provimento CGJT nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**.

Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001721-91.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSE ALIPIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALIPIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f71dfdb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação de **cálculos** da **reclamada** (Id dc2ffb2), o reclamante apresentou **impugnação** (Id f26373a).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 11/10/2019

Sentença:20/10/2022 (Id f670a83)

Custas: R$900,00.

Acórdão: 31/10/2023 (Id da7b195) – negou provimento.

Trânsito em julgado: 22/11/2023 (Id 121374d).

Não há Depósito recursal.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Da análise dos **cálculos** verifica-se várias incorreções nos apresentados pela **reclamada**. Os percentuais do adicional noturno e horas extras estão **em desconformidade com a sentença**, tendo esta fixado 40%, 70% e 110% e a reclamada utiliza 20%, 50% e 100%. Há ainda desconformidade na forma de correção monetária utilizada, bem como não incidência da multa do artigo 467 da CLT.

Desta forma, efetuada a devida análise e conferência, considero corretos os **cálculos do reclamante** e, nos termos do artigo 879, da CLT, **HOMOLOGO** referidos cálculos, incluindo as custas processuais fixadas em sentença.

Fixo o total exequendo, em **01/02/2024**, no importe de **R$ 159.971,61**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 95.190,22

- Juros: R$ 32.691,38
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 127.881,60**
- INSS – reclamante: R$ 4.229,45
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 123.652,15**
- Honorários advocatícios:
- (SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS) R$ 12.788,16
- INSS - reclamada R$ 18.401,85
- Custas processuais: R$ 900,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 159.971,61**

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais do perito CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA, conforme Sentença (Id f670a83).

A reclamada comprovou estar em recuperação judicial (Id 8857b55), cujo processo n° **1013665-95.2019.8.26.0068** tramita na 2ª Vara Cível do Foro de Barueri.

Desta forma, intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória e, querendo, opor embargos à execução.

Transcorrido o prazo legal, **expeça-se certidão de crédito ao exequente** para habilitação de seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial, nos termos do **provimento CGJT nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**.

Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-90.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO HILDO CESARIO
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	SID SIGNS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SID SIGNS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b25364 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação dos **cálculos pela reclamada** (Id d90a14a), houve a **concordância do reclamante**(Id af0ca64).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 15/06/2021

Sentença: 02/08/2023 (Id aee0945)

Custas: R$240,00 – recolhidas conforme Id 74cfb45.

Acórdão: 27/11/2023 (Id 01de06d) – Deu parcial provimento, para (1) excluir da condenação a restituição de valores descontados a título de contribuição assistencial, (2) determinar a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, a favor do(s) patrono(s) das duas reclamadas e divididos igualmente entre ambas e (3) determinar a suspensão da exigibilidade da obrigação autoral referente aos honorários advocatícios sucumbenciais pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Trânsito em julgado: 13/12/2023 (Id 94641af).

Seguro garantia RO: R$15.600,00 (Id 2ad669d).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Ante a **concordância expressa do reclamante** com os cálculos **apresentados pela reclamada**, conforme acima certificado, nos termos do artigo 879, da CLT, **HOMOLOGO** referidos cálculos.

Fixo o total exequendo, em **31/12/2023**, no importe de **R$ 13.679,10**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 8.197,48
- Juros: R$ 2.215,72
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 10.413,20**
- INSS – reclamante: R$ 74,26
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 10.338,94**
- Honorários periciais

- (LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES) R$ 2.500,00
- Honorários advocatícios:
- (CHRISTIAN REGIS DA CRUZ) R$ 520,66
- INSS – reclamada: R$ 245,24
- Custas processuais: (recolhidas) R$ 0,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.679,10**

Cálculos atualizados até a data de **30/04/2023**, no valor de **R$14.073,93**, conforme **planilha Id 95e38e6**.

Objetivando conferir maior celeridade processual, **atribui-se à presente decisão força de INTIMAÇÃO** para que a reclamada efetue o pagamento, em 15 dias, **na forma do art. 523, caput, do CPC**, da dívida acima descrita, **cujo montante deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.**A reclamada deverá apresentar o comprovante de depósito nos autos**.**

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guias próprias (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito), com a juntada dos devidos comprovantes nos autos. Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-90.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO HILDO CESARIO
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	SID SIGNS SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HILDO CESARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b25364 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que após a apresentação dos **cálculos pela reclamada** (Id d90a14a), houve a **concordância do reclamante**(Id af0ca64).

Informo ainda a seguinte tramitação:

Distribuição: 15/06/2021

Sentença: 02/08/2023 (Id aee0945)

Custas: R$240,00 – recolhidas conforme Id 74cfb45.

Acórdão: 27/11/2023 (Id 01de06d) – Deu parcial provimento, para (1) excluir da condenação a restituição de valores descontados a título de contribuição assistencial, (2) determinar a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, a favor do(s) patrono(s) das duas reclamadas e divididos igualmente entre ambas e (3) determinar a suspensão da exigibilidade da obrigação autoral referente aos honorários advocatícios sucumbenciais pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Trânsito em julgado: 13/12/2023 (Id 94641af).

Seguro garantia RO: R$15.600,00 (Id 2ad669d).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Vistos.

Ante a **concordância expressa do reclamante** com os cálculos **apresentados pela reclamada**, conforme acima certificado, nos termos do artigo 879, da CLT, **HOMOLOGO** referidos cálculos.

Fixo o total exequendo, em **31/12/2023**, no importe de **R$ 13.679,10**, conforme os seguintes parâmetros:

- PRINCIPAL: R$ 8.197,48
- Juros: R$ 2.215,72
- **TOTAL BRUTO AUTOR: R$ 10.413,20**
- INSS – reclamante: R$ 74,26
- **TOTAL LÍQUIDO AUTOR: R$ 10.338,94**
- Honorários periciais
- (LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES) R$ 2.500,00
- Honorários advocatícios:
- (CHRISTIAN REGIS DA CRUZ) R$ 520,66
- INSS – reclamada: R$ 245,24
- Custas processuais: (recolhidas) R$ 0,00
- **TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.679,10**

Cálculos atualizados até a data de **30/04/2023**, no valor de **R$14.073,93**, conforme **planilha Id 95e38e6**.

Objetivando conferir maior celeridade processual, **atribui-se à presente decisão força de INTIMAÇÃO** para que a reclamada efetue o pagamento, em 15 dias, **na forma do art. 523, caput, do CPC**, da dívida acima descrita, **cujo montante deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.**A reclamada deverá apresentar o comprovante de depósito nos autos**.**

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas em guias próprias (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito), com a juntada dos devidos comprovantes nos autos. Dispensada a intimação do INSS, conforme PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023. Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002481-98.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	LETICIA TENORIO MATHIAS
ADVOGADO	CASSIANA REGINA FRANCO SCRIPTORE(OAB: 481333/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TENORIO MATHIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf6d01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 14/05/2024 12:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002481-98.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	LETICIA TENORIO MATHIAS
ADVOGADO	CASSIANA REGINA FRANCO SCRIPTORE(OAB: 481333/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bf6d01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 14/05/2024 12:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001899-98.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	DHIEGO MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TAMBORE COMERCIAL VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIEGO MEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c51c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 14/05/2024 12:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente,

mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001899-98.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	DHIEGO MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	TAMBORE COMERCIAL VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO JOSE CORREIA(OAB: 157489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMBORE COMERCIAL VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c51c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 14/05/2024 12:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001889-54.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	FELIPE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Ferreira de carvalho(OAB: 285463/SP)
RECLAMADO	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07bc678 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 14/05/2024 12:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001889-54.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	FELIPE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reginaldo Ferreira de carvalho(OAB: 285463/SP)
RECLAMADO	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOIS DE OLIVEIRA(OAB: 413875/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA
- RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07bc678 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 14/05/2024 12:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-22.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BLEY LACERDA
ADVOGADO	Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes(OAB: 53393/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS BLEY LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8765378 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:febe92d: juntada de esclarecimentos periciais. Ciência às partes.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-22.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BLEY LACERDA
ADVOGADO	Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes(OAB: 53393/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8765378 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:febe92d: juntada de esclarecimentos periciais. Ciência às partes.

No mais, aguarde-se a audiência já designada.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000479-29.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	ARLAN SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	CARBON SERVICOS AUTOMOTIVOS E BLINDAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLAN SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199405d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:dff8fc8: o Reclamante noticia o inadimplemento da parcela vencida em 10/04/2024, paga em 11/04/2024. Requer a execução, com a incidência da multa pactuada sobre o saldo devedor.

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação da Reclamada.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000479-29.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	ARLAN SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)
RECLAMADO	CARBON SERVICOS AUTOMOTIVOS E BLINDAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARBON SERVICOS AUTOMOTIVOS E BLINDAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 199405d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:dff8fc8: o Reclamante noticia o inadimplemento da parcela vencida em 10/04/2024, paga em 11/04/2024. Requer a execução, com a incidência da multa pactuada sobre o saldo devedor.

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação da Reclamada.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000509-30.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	SILVIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	UNITEC TECNOLOGIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CAETANO MINIACI FILHO(OAB: 243317/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITEC TECNOLOGIA DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531a52f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 12:30horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento

de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP. O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Defiro desde já a intimação da(s) testemunha(s) abaixo arrolada(s) pela parte reclamante na forma do Provimento, devendo o(a) patrono(a) retirar cópia do presente despacho a fim de dar ciência à(s) testemunha(s):

1- ISTAELEN MOREIRA SILVA

A(s) testemunha(s) deverá(deverão) comparecer no dia na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, sendo que a ausência acarretará condução coercitiva e multa.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000509-30.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	SILVIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	UNITEC TECNOLOGIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	SERGIO CAETANO MINIACI FILHO(OAB: 243317/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 531a52f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 12:30horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP. O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Defiro desde já a intimação da(s) testemunha(s) abaixo arrolada(s) pela parte reclamante na forma do Provimento, devendo o(a) patrono(a) retirar cópia do presente despacho a fim de dar ciência à(s) testemunha(s):

1- ISTAELEN MOREIRA SILVA

A(s) testemunha(s) deverá(deverão) comparecer no dia na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, sendo que a ausência acarretará condução coercitiva e multa.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001221-25.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	ALBERES GOMES DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RAMOS PORTILHO(OAB: 156345/SP)
RECLAMADO	MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERES GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08a61f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que as partes foram intimadas para apresentação de cálculos, todavia não se manifestaram.

BARUERI/SP, data abaixo.

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Inertes as partes quanto à apresentação dos **cálculos**, por celeridade processual e possibilidade de andamento do feito, estes foram realizados pela **secretaria da vara** e juntados sob **Id c66e413**.

Intimem-se as partes para que manifestem concordância ou eventuais impugnações, no **prazo de 8 (oito) dias úteis** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos queo impugnante entende corretos, **sob pena de preclusão**.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002399-77.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DOS SANTOS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3eb8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:e7db6b3: anote-se. Registre-se.

Aguarde-se a audiência designada.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002399-77.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	CAMILA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3eb8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:e7db6b3: anote-se. Registre-se.

Aguarde-se a audiência designada.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001601-09.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WILLIAN PASSOS CORREIA
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PASSOS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64928c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:3f6fc72 : petição de acordo juntada aos autos pelo(a) i. Patrono(a) do(a) reclamada.

Ad cautelam, **determino que o(a) Reclamante** compareça pessoalmente à Secretaria desta Vara do Trabalho, **no horário das 11h30min às 17h30min**, a fim de esclarecer se ratifica os termos do acordo, sob pena de não homologação.

Após, retornem os autos conclusos para análise e decisão quanto à homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001157-10.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	JOYCE CHRISTINE MENDONCA BRANCO
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA ALVES DE FREITAS(OAB: 453927/SP)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CHRISTINE MENDONCA BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b8335 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 12:50horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001157-10.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	JOYCE CHRISTINE MENDONCA BRANCO
ADVOGADO	BIANCA CRISTINA ALVES DE FREITAS(OAB: 453927/SP)
RECLAMADO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b8335 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 12:50horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001329-15.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)
RECLAMADO	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
- SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcb1e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **CONHEÇO** dos embargos opostos e, no mérito,**ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a sentença proferida, para todos os fins**.**

Mantido o valor da condenação para fins recursais.

Intimem-se as partes.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001329-15.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)
RECLAMADO	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ RODRIGUES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcb1e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **CONHEÇO** dos embargos opostos e, no mérito,**ACOLHO-OS**, nos termos da fundamentação, que passa a integrar a sentença proferida, para todos os fins**.**

Mantido o valor da condenação para fins recursais.

Intimem-se as partes.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002262-32.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	TENDENCIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	ELSON FERREIRA JUNIOR(OAB: 164153/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIA APARECIDA LUIZ PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84aab6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:9728367: pesquisa INFOSEG.

#id:1b1cda1: pesquisa SNIPER.

Ciência ao Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Fica a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o art. 11-A da CLT**.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000810-06.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	BRUNA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	Ivan Souza Dantas(OAB: 303195/SP)
RECLAMADO	EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MARTINS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e49f8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 14/10/2024 10:35horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000858-62.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	AMANDA MARTINS DAMIAO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	LE VILLE PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARTINS DAMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b7e5a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 14/10/2024 10:45horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela

parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000854-25.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	BASCO GARAVATTI
ADVOGADO	PAULO GIURNI PIRES(OAB: 91830/SP)
RECLAMADO	JB CONSTRUTORA LOCACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	SOTEMA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASCO GARAVATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51b54cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 06/11/2024 11:15horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000884-94.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	KEVIN MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO(OAB: 440997/SP)
RECLAMADO	ANISIO ARANTES GODOI
RECLAMADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7ed2ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

Processe-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido no **id 9067ac7**, conforme o disposto no artigo 855-A da CLT, que alude aos artigos 133 a 137 do CPC, em face das pessoas abaixo elencadas:

ANISIO ARANTES GODOI, CPF: 997.003.528-20

Intime(m)-se para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a tutela de urgência pleiteada, e determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **ANISIO ARANTES GODOI, CPF: 997.003.528-20**

Valores em Execução: **R$ 12.529,20** para **30/05/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-97.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTIANO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d301add proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:126eb1a e anexos: o Reclamante, por sua sucessora/cônjuge, junta procuração, Certidão de Óbito, Certidão de Casamento, documento de identidade e Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Reporto-me à Ata de Audiência de #id:e55e016:

Neste ato o juízo concede prazo de 60 dias para que a parte autora regularize o pólo ativo juntando a certidão atualizada de dependentes habilitados perante a previdência social, ***ou o termo de inventariante****,* ***ou ainda o alvará judicial de que trata a Lei 6858/80****, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, §1º, II, do CPC.*

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000112-10.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	GONCALO FERNANDES
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA(OAB: 177465/SP)
RECLAMADO	DANIEL DOMINGUES BRANCO
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO BARUERI
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES BRANCO(OAB: 357910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREMIO RECREATIVO BARUERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc450ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:7d85e91: exceção de pré-executividade oposta pelo Executado DANIEL DOMINGUES BRANCO. Alega, em síntese, que teve bloqueado R$ 197,26 junto ao Banco Santander; que *"havia deixado em conta"* tal valor para despesa alimentar de sua família; que seria conta de recebimento de salário. Juntou holerite sob #id:2cfcf38.

Intimado, o Exequente/Excepto manifestou-se no #id:2bfbf10 pela rejeição do incidente.

Passo à análise e decisão.

A exceção de pré-executividade, instituto advindo do processo civil, tem sido admitida no processo do trabalho pela doutrina e jurisprudência quando configuradas situações de caráter excepcional, a fim de evitar que a exigência do juízo de garantia patrimonial torne impossível ao devedor exercer seu direito de defesa.

Contudo, por se tratar de medida processual atípica, tal exceção não comporta discussão de matéria própria dos embargos do devedor ou dos embargos de terceiro.

No caso, entendo cabível a medida, tendo em vista tratar-se de alegada impenhorabilidade de salário, matéria de ordem pública.

Recebo.

Passo à análise e decisão.

R$ 100,49 foram bloqueados junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL (#id:898394f); **R$ 119,99** foram bloqueados junto ao BCO SANTANDER (#id:159ff1d). **Total de R$ 220,48**, transferidos para conta judicial, conforme #id:7d9a352.

Portanto, apenas R$ 119,99 foram bloqueados junto ao Banco Santander. Embora o holerite #id:2cfcf38 indique o recebimento de salário por referida instituição financeira, o Excipiente não juntou extrato analítico que comprove que o bloqueio incidiu sobre o crédito decorrente de salário.

Isso posto, **conheço** e **julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade**, nos termos da fundamentação supra.

Convolo em penhora R$ 220,48 bloqueado via SISBAJUD. Fica o(a) Executado(a) intimado(a), nos termos do art. 884 da CLT, sendo que para eventual embargos deverá garantir a integralidade da execução, considerando o valor atualizado do crédito exequendo.

Decorrido o prazo de 5 dias e não havendo oposição, **libere-se ao(à) Exequente**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001438-97.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	CRISTIANO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RIBEIRO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d301add proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:126eb1a e anexos: o Reclamante, por sua sucessora/cônjuge, junta procuração, Certidão de Óbito, Certidão de Casamento, documento de identidade e Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Reporto-me à Ata de Audiência de #id:e55e016:

Neste ato o juízo concede prazo de 60 dias para que a parte autora regularize o pólo ativo juntando a certidão atualizada de dependentes habilitados perante a previdência social, ***ou o termo de inventariante****,* ***ou ainda o alvará judicial de que trata a Lei 6858/80****, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, §1º, II, do CPC.*

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1002098-23.2023.5.02.0205

REQUERENTE	JOSE CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO	RODOLPHO PINTO DE ANDRADE(OAB: 385067/SP)
REQUERIDO	FORMIDAVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL COLACIOPPO MIRAGAIA(OAB: 449486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cb84bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que em 25.04.2024, decorreu o prazo de quinze dias para a reclamada cumprir a decisão de id 053b6c0

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

Ante o decurso do prazo acima certificado, execute-se a reclamada. Determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **FORMIDAVEL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ: 17.653.370/0001-20**

Valores em Execução: **R$ 68.500,00** para **30/04/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

Inclua a reclamada no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.° 1.470, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000112-10.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	GONCALO FERNANDES
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA(OAB: 177465/SP)
RECLAMADO	DANIEL DOMINGUES BRANCO
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO BARUERI
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES BRANCO(OAB: 357910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc450ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:7d85e91: exceção de pré-executividade oposta pelo Executado DANIEL DOMINGUES BRANCO. Alega, em síntese, que teve bloqueado R$ 197,26 junto ao Banco Santander; que *"havia deixado em conta"* tal valor para despesa alimentar de sua família; que seria conta de recebimento de salário. Juntou holerite sob #id:2cfcf38.

Intimado, o Exequente/Excepto manifestou-se no #id:2bfbf10 pela rejeição do incidente.

Passo à análise e decisão.

A exceção de pré-executividade, instituto advindo do processo civil, tem sido admitida no processo do trabalho pela doutrina e jurisprudência quando configuradas situações de caráter excepcional, a fim de evitar que a exigência do juízo de garantia patrimonial torne impossível ao devedor exercer seu direito de defesa.

Contudo, por se tratar de medida processual atípica, tal exceção não comporta discussão de matéria própria dos embargos do devedor ou dos embargos de terceiro.

No caso, entendo cabível a medida, tendo em vista tratar-se de alegada impenhorabilidade de salário, matéria de ordem pública.

Recebo.

Passo à análise e decisão.

R$ 100,49 foram bloqueados junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL (#id:898394f); **R$ 119,99** foram bloqueados junto ao BCO SANTANDER (#id:159ff1d). **Total de R$ 220,48**, transferidos para conta judicial, conforme #id:7d9a352.

Portanto, apenas R$ 119,99 foram bloqueados junto ao Banco Santander. Embora o holerite #id:2cfcf38 indique o recebimento de salário por referida instituição financeira, o Excipiente não juntou extrato analítico que comprove que o bloqueio incidiu sobre o crédito decorrente de salário.

Isso posto, **conheço** e **julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade**, nos termos da fundamentação supra.

Convolo em penhora R$ 220,48 bloqueado via SISBAJUD. Fica o(a) Executado(a) intimado(a), nos termos do art. 884 da CLT, sendo que para eventual embargos deverá garantir a integralidade da execução, considerando o valor atualizado do crédito exequendo.

Decorrido o prazo de 5 dias e não havendo oposição, **libere-se ao(à) Exequente**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000418-08.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	MATHEUS VIEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	MEGA SOLUÇÃO DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA MONCAO LIMA(OAB: 240337/SP)
RECLAMADO	CONTAINER DEPOSITO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	MAX SOLUCAO DEPOSITO DA CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	DANIELE JESUS SIMPLICIO(OAB: 463372/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARVALHO GOUVEA SILVA(OAB: 317301/SP)
RECLAMADO	APOIO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	HEFAPA COMPRA, VENDA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOIO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.
- CONTAINER DEPOSITO LTDA.
- HEFAPA COMPRA, VENDA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA.
- MAX SOLUCAO DEPOSITO DA CONSTRUCAO EIRELI
- MEGA SOLUÇÃO DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO EIRELI
- SOLUCAO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ad0ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado no ID0de4c80, nos termos ali declinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento do acordo, o processo retornará ao *status quo* da presente homologação, prosseguindo-se a execução.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários cota empregado (R$ 284,25) e cota empregadora (R$ 347,81), conforme decisão ID e730c99, no prazo de até 60 dias após a

última parcela do acordo, sob pena de execução.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. **No descumprimento do acordo, fica a reclamada ciente de que já se encontra citada, prosseguindo-se a execução com a penhora.**

Diante da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582/13, deixo de dar ciência ao INSS da presente homologação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, no prazo de até 60 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que, em querendo, poderão requerer o que de direito no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo ora firmado. No silêncio, serão os autos arquivados definitivamente.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000418-08.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	MATHEUS VIEIRA SOARES
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	MEGA SOLUÇÃO DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA MONCAO LIMA(OAB: 240337/SP)
RECLAMADO	CONTAINER DEPOSITO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	MAX SOLUCAO DEPOSITO DA CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	DANIELE JESUS SIMPLICIO(OAB: 463372/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARVALHO GOUVEA SILVA(OAB: 317301/SP)
RECLAMADO	APOIO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	HEFAPA COMPRA, VENDA E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO - DEPOSITO DA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VIEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ad0ecb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado no ID0de4c80, nos termos ali declinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento do acordo, o processo retornará ao *status quo* da presente homologação, prosseguindo-se a execução.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários cota empregado (R$ 284,25) e cota empregadora (R$ 347,81), conforme decisão ID e730c99, no prazo de até 60 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. **No descumprimento do acordo, fica a reclamada ciente de que já se encontra citada, prosseguindo-se a execução com a penhora.**

Diante da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582/13, deixo de dar ciência ao INSS da presente homologação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, no prazo de até 60 dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução.

Ficam as partes cientes de que, em querendo, poderão requerer o que de direito no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo ora firmado. No silêncio, serão os autos arquivados definitivamente.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001768-02.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	JACSON DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER ALBERTO MATTEO JUNIOR(OAB: 380386/SP)
ADVOGADO	Priscila Rodrigues Constante(OAB: 222191/SP)
RECLAMADO	AHEL INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLIELK DA SILVA MELGES FARIA(OAB: 312603/SP)
RECLAMADO	TAVITEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ(OAB: 252893/SP)
ADVOGADO	MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ(OAB: 252939/SP)
RECLAMADO	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
RECLAMADO	HELENO AMORIM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA(OAB: 201849/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AHEL INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA - EPP
- HELENO AMORIM CONSTRUTORA LTDA
- MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- TAVITEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f0655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado no IDa9cd674 entre exequente e 2ª reclamada MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, nos termos ali declinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento do acordo, será aplicada à reclamada a multa de 50% sobre o valor e, aberto, e vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários cota empregado (R$ 453,34) e cota empregadora (R$ 1.303,36), bem como o pagamento das custas (R$ 200,00) e honorários periciais (R$ 761,65), no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. **No descumprimento do acordo, fica a reclamada ciente de que já se encontra citada, prosseguindo-se a execução com a penhora.**

Diante da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582/13, deixo de dar ciência ao INSS da presente homologação.

Ficam as partes cientes de que, em querendo, poderão requerer o que de direito no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo ora firmado. No silêncio, referida reclamada será excluída do polo passivo da execução.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001768-02.2018.5.02.0205

RECLAMANTE	JACSON DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER ALBERTO MATTEO JUNIOR(OAB: 380386/SP)
ADVOGADO	Priscila Rodrigues Constante(OAB: 222191/SP)
RECLAMADO	AHEL INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLIELK DA SILVA MELGES FARIA(OAB: 312603/SP)
RECLAMADO	TAVITEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ(OAB: 252893/SP)
ADVOGADO	MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ(OAB: 252939/SP)
RECLAMADO	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
RECLAMADO	HELENO AMORIM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
ADVOGADO	TATIANA TEIXEIRA(OAB: 201849/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9f0655 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo noticiado no IDa9cd674 entre exequente e

2ª reclamada MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, nos termos ali declinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento do acordo, será aplicada à reclamada a multa de 50% sobre o valor e, aberto, e vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários cota empregado (R$ 453,34) e cota empregadora (R$ 1.303,36), bem como o pagamento das custas (R$ 200,00) e honorários periciais (R$ 761,65), no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Tendo em vista o excesso de serviço da Secretaria, determina-se que haja manifestação nos autos apenas na hipótese de inadimplemento, uma vez que o silêncio implicará quitação. **No descumprimento do acordo, fica a reclamada ciente de que já se encontra citada, prosseguindo-se a execução com a penhora.**

Diante da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 582/13, deixo de dar ciência ao INSS da presente homologação.

Ficam as partes cientes de que, em querendo, poderão requerer o que de direito no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo ora firmado. No silêncio, referida reclamada será excluída do polo passivo da execução.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000208-54.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO LEITE DOS SANTOS(OAB: 152226/SP)
RECLAMADO	WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	BCA CONSTRUTORA LTDA - EPP
PERITO	DANIEL ANTUNES MACIEL JOSETTI MAROTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01af800 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

#id:a6a9239 : Agravo de Petição interposto pela Reclamante. O recurso é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 897, “a”, da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT2, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-23.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	TEREZA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO DIONISIO ANDRE DA ROCHA(OAB: 288859/SP)
RECLAMADO	3C - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	MARCELO MATEUS MARTINS
RECLAMADO	CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS PATRIMONIAL, LIMPEZA, HIGIENIZACAO E COMERCIO EIRELI - ME
RECLAMADO	CAIO LIRA BONIN DO CANTO
RECLAMADO	CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RECLAMADO	CSIS - CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS THOMAZINI
RECLAMADO	LIRIAN DE FATIMA SILVA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54dd0e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ANA ALICE MARCOLINO YAMAMOTO GIMAEL

DESPACHO

Vistos...

Considerando que os endereços localizados por meio do convênio INFOJUD já foram diligenciados, intimem-se os sócios Marcelo e Lirian por edital.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002832-18.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE BELLIS
ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 279819/SP)
ADVOGADO	GISELE BARREIRA DO VALE(OAB: 303732/SP)
ADVOGADO	ISABELLA MARIANA ROSA GODOY(OAB: 331027/SP)
RECLAMADO	THIAGO CESAR EUFRASIO
RECLAMADO	CAEG TRANSPORTES - EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA(OAB: 72390/RJ)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO EUFRASIO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE BELLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca95b89 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID df721a3: Determino o prosseguimento da execução via convênio **SISBAJUD** na modalidade **TEIMOSINHA**, a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **CAEG TRANSPORTES - EIRELI - ME, CNPJ: 17.898.640/0001-63;**
- **THIAGO CESAR EUFRASIO, CPF: 363.587.418-37;**
- **CARLOS ALBERTO EUFRASIO GONCALVES, CPF: 013.253.908-01**

Valores em Execução: **R$ 7.863,14** para **30/05/2024**

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1004422-30.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	CAROLINA AMELIA DA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	JACOB ANDRE GOMES VICENTE
RECLAMADO	MAREVAL VIEIRA RAMOS
RECLAMADO	MVR ORGANIZACAO FISCONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA AMELIA DA SILVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d11145 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID e691e70: Defiro o prosseguimento da execução via convênio **SNIPER** a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **MVR ORGANIZACAO FISCONTABIL LTDA, CNPJ: 08.636.777/0001-59;**
- **MAREVAL VIEIRA RAMOS, CPF: 039.994.028-65;**
- **JACOB ANDRE GOMES VICENTE, CPF: 277.475.648-05**

Atente a r. Secretaria para a necessidade de cadastramento de todos os executados no polo passivo, bem como deverá **certificar**

nos autos o resultado.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo "Programa Justiça 4.0") que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de *grafos*) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002184-38.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	ROBSON ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JANETE BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	GGTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA(OAB: 341519/SP)
RECLAMADO	JANETE BISPO DOS SANTOS TRANSPORTES ME
ADVOGADO	TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA(OAB: 341519/SP)
RECLAMADO	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	SIMONE RAMOS DOS SANTOS
RECLAMADO	BIA & GABI TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADREIZA FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 355064/SP)
ADVOGADO	TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA(OAB: 341519/SP)
RECLAMADO	LUCAS PAULO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALMEIDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69c0ade proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

Processe-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida no **id b466de2**, conforme o disposto no artigo 855-A da CLT, que alude aos artigos 133 a 137 do CPC, em face do atual sócio da reclamada GGTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME abaixo elencado:

ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 299.413.258-39

Intime(m)-se para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a tutela de urgência pleiteada, e determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 299.413.258-39**

Valores em Execução: **R$ 66.633,42** para **30/05/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-24.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	ELEILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EDISON FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	LEANDRO VETTORAZZI
RECLAMADO	CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
DEPOSITÁRIO	CENSEC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião deNotas de Porto Alegre/RS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEILSON SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a71e94 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID 480b923: Defiro a inclusão de restrição dos executados via convênio **SERASAJUD,** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL e o prosseguimento da execução via convênio **CCS,** a ser realizado pela r. secretaria, em face dos seguintes executados:

- **CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 91.600.494/0001-09;**
- **LEANDRO VETTORAZZI, CPF: 640.595.020-49;**
- **EDISON FRANCISCO DA SILVA, CPF: 415.086.530-20**

Valores em Execução: **R$ 11.913,43** para **27/04/2024**

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000846-48.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	FABIANA LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	JAQUELINE NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 391993/SP)
RECLAMADO	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LOPES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63888fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 11/09/2024 10:35horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000992-94.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	GILVAN RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
RECLAMADO	PROJETEWALL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGNARA MENDES CORREA(OAB: 430071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETEWALL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be010d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DESPACHO

ID f29a59c: Pesquisa patrimonial restou negativa. **Trata-se de execução de contribuição previdenciária.**

Inclua a reclamada no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.° 1.470, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Determino o prosseguimento da execução via convênio **SNIPER** a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **PROJETEWALL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ: 23.419.680/0001-88**

Atente a r. Secretaria para a necessidade de cadastramento de todos os executados no polo passivo, bem como deverá **certificar nos autos o resultado**.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo “Programa Justiça 4.0”) que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de *grafos*) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

Após, venham os autos conclusos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000992-94.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	GILVAN RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO	TANIA PROSPERO BERNARDO(OAB: 447899/SP)
RECLAMADO	PROJETEWALL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGNARA MENDES CORREA(OAB: 430071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN RIBEIRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be010d3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DESPACHO

ID f29a59c: Pesquisa patrimonial restou negativa. **Trata-se de execução de contribuição previdenciária.**

Inclua a reclamada no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.° 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.° 1.470, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Determino o prosseguimento da execução via convênio **SNIPER** a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **PROJETEWALL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP,**

CNPJ: 23.419.680/0001-88

Atente a r. Secretaria para a necessidade de cadastramento de todos os executados no polo passivo, bem como deverá **certificar nos autos o resultado**.

É mister esclarecer que a ferramenta, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, trata-se de uma solução tecnológica (desenvolvida pelo "Programa Justiça 4.0") que **propicia apenas a identificação de eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas**, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados (órgãos públicos e/ou privados), de forma visual (no formato de *grafos*) e, assim, **poderá (ou não) identificar eventuais relações de interesse dos processos judiciais.**

Outrossim, considerando que, pela sua natureza, as informações obtidas por meio da ferramenta, via de regra, são sigilosas, fica, desde logo, proibida a sua reprodução, total ou parcial, inclusive para aproveitamento em outros processos, sob as penas da lei (art. 153, § 1-A, do Código Penal combinado com o art. 198 do CTN), atribuindo-se Segredo de Justiça aos referidos documentos, com visibilidade liberada apenas aos procuradores cadastradosnestes autos.

Após, venham os autos conclusos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000098-89.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	EVERTON MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA BENITO DE MORAES MARINHO(OAB: 285941/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO(OAB: 151557/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA LAKI GREEN
ADVOGADO	PAULO CESAR CENTINI(OAB: 430840/SP)
ADVOGADO	IVO NATAL CENTINI(OAB: 375291/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIS GREEN
ADVOGADO	PAULO CESAR CENTINI(OAB: 430840/SP)
ADVOGADO	IVO NATAL CENTINI(OAB: 375291/SP)
RECLAMADO	ACME DO BRASIL POLIMEROS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON FERREIRA(OAB: 90260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACME DO BRASIL POLIMEROS LTDA - EPP
- JORGE LUIS GREEN
- SONIA REGINA LAKI GREEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33fb93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:bc097fb: os sócios-executados impugnam a penhora de proventos de aposentadoria.

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação do Exequente.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000098-89.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	EVERTON MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAURA BENITO DE MORAES MARINHO(OAB: 285941/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO(OAB: 151557/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA LAKI GREEN
ADVOGADO	PAULO CESAR CENTINI(OAB: 430840/SP)
ADVOGADO	IVO NATAL CENTINI(OAB: 375291/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIS GREEN
ADVOGADO	PAULO CESAR CENTINI(OAB: 430840/SP)
ADVOGADO	IVO NATAL CENTINI(OAB: 375291/SP)
RECLAMADO	ACME DO BRASIL POLIMEROS LTDA - EPP
ADVOGADO	AIRTON FERREIRA(OAB: 90260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MACIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33fb93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:bc097fb: os sócios-executados impugnam a penhora de proventos de aposentadoria.

Concedo o prazo de 5 dias para manifestação do Exequente.

Após, retornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001322-28.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO HILDEBRANDO MOURATO DE LIMA
ADVOGADO	RIELDE CARLOS DA SILVA(OAB: 315120/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI JUNIOR(OAB: 290341/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
RECLAMADO	COOLPER CARGA E DESCARGA LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 143657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HILDEBRANDO MOURATO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 391d2ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID e59442a: Libere-se ao exequente o depósito de id n. dea67c5 , no valor de **R$ 58.877,56**.

Cumpra-se. Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001322-28.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	FRANCISCO HILDEBRANDO MOURATO DE LIMA
ADVOGADO	RIELDE CARLOS DA SILVA(OAB: 315120/SP)
ADVOGADO	ROBERTO FERRARI JUNIOR(OAB: 290341/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)
RECLAMADO	COOLPER CARGA E DESCARGA LTDA - ME
ADVOGADO	EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 143657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOLPER CARGA E DESCARGA LTDA - ME
- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 391d2ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID e59442a: Libere-se ao exequente o depósito de id n. dea67c5 , no valor de **R$ 58.877,56**.

Cumpra-se. Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001064-47.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	RAQUEL REGINA BOLZAN
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TERUO FUJIHIRA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
RECLAMADO	ROBERTO DIMITROV
RECLAMADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
RECLAMADO	SERGIO HARUO FUKASAWA
RECLAMADO	JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE
RECLAMADO	JOSE DEJAIR BARON
RECLAMADO	CELSO SHIGUER KUNIMURA
RECLAMADO	EDILSON CORDEIRO HILUEY

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL REGINA BOLZAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ef496d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

Processe-se a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerido no **id aa2b132**, conforme o disposto no artigo 855-A da CLT, que alude aos artigos 133 a 137 do CPC, em face dos sócios atuais da reclamada abaixo elencados:

CELSO SHIGUER KUNIMURA, CPF: 566.215.238-15;

EDILSON CORDEIRO HILUEY, CPF: 941.282.608-78;

JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE, CPF: 150.710.576-20;

JOSE DEJAIR BARON, CPF: 681.402.238-91;

LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE, CPF: 001.113.502-63;

ROBERTO DIMITROV, CPF: 212.110.198-53;

SERGIO HARUO FUKASAWA, CPF: 040.101.688-97;

TERUO FUJIHIRA, CPF: 051.541.708-49

Intime(m)-se para se manifestar(em) e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a tutela de urgência pleiteada, e determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, SISBAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL, em face dos seguintes executados:

- **CELSO SHIGUER KUNIMURA, CPF: 566.215.238-15; EDILSON CORDEIRO HILUEY, CPF: 941.282.608-78; JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE, CPF: 150.710.576-20; JOSE DEJAIR BARON, CPF: 681.402.238-91; LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE, CPF: 001.113.502-63; ROBERTO DIMITROV, CPF: 212.110.198-53; SERGIO HARUO FUKASAWA, CPF: 040.101.688-97; TERUO FUJIHIRA, CPF: 051.541.708-49**

Valores em Execução: **R$ 92.350,00** para 30**/05/2024**

Em caso de localização de veículos, deverá o oficial de justiça proceder à restrição de circulação de todos os veículos, salvo para o caso em que houver grande número de bens, situação na qual deverá proceder com a restrição apenas em quanto bens sejam suficientes para garantia da execução.

Por fim, em relação ao convênio SISBAJUD, caso haja bloqueio de valor excedente e a requerimento da parte contrária, fica autorizada desde já a liberação da referida quantia sobejante, **salientando, ainda, ao NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL que este deverá proceder somente ao bloqueio de valores, ficando a cargo deste Juízo a eventual transferência.**

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000460-52.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.
ADVOGADO	RIZIERI CESAR MEZADRI(OAB: 20670/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c12924 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:5c6727a : petição de acordo juntada aos autos pelo(a) i. Patrono(a) do(a) Reclamado(a).

Ad cautelam, **determino que o(a) Reclamante** compareça pessoalmente à Secretaria desta Vara do Trabalho, **no horário das 11h30min às 17h30min**, a fim de esclarecer se ratifica os termos do acordo, sob pena de não homologação.

Deverá o(a) i. Patrono(a) da parte contrária, por simples manifestação nos autos, também esclarecer se ratifica o acordo.

Após, retornem os autos conclusos para análise e decisão quanto à homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000460-52.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.
ADVOGADO	RIZIERI CESAR MEZADRI(OAB: 20670/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c12924 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:5c6727a : petição de acordo juntada aos autos pelo(a) i. Patrono(a) do(a) Reclamado(a).

Ad cautelam, **determino que o(a) Reclamante** compareça pessoalmente à Secretaria desta Vara do Trabalho, **no horário das 11h30min às 17h30min**, a fim de esclarecer se ratifica os termos do acordo, sob pena de não homologação.

Deverá o(a) i. Patrono(a) da parte contrária, por simples manifestação nos autos, também esclarecer se ratifica o acordo.

Após, retornem os autos conclusos para análise e decisão quanto à homologação.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000822-97.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	LUCAS LUAN SALLES CAJAZEIRAS
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LUAN SALLES CAJAZEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e064d15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:61333bf: indefiro o aditamento/emenda à inicial, nos termos do art. 329 CPC.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000822-97.2022.5.02.0202

RECLAMANTE	LUCAS LUAN SALLES CAJAZEIRAS
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	CATCH COMUNICACAO VISUAL E DISPLAYS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
RECLAMADO	BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS KEPPLER(OAB: 68931/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- BATCH BRINDES, DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- CTH SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e064d15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:61333bf: indefiro o aditamento/emenda à inicial, nos termos do art. 329 CPC.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000032-07.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	EVERTON SOUZA CARMELO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	FAMA LOG SERVICOS LOGISTICOS EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL FERREIRA GERALDO(OAB: 371150/SP)
RECLAMADO	RAPIDO LABARCA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	WILLIAM RAFAEL LAMPERTI(OAB: 111447/RS)
ADVOGADO	CICERO PAIVA(OAB: 31916/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SOUZA CARMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d28df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DESPACHO

ID 52c6446: Oficie-se à Central de Mandados solicitando informações sobre o mandado expedido em 29.02.2024.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-29.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MARGELI BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI(OAB: 345307/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAWAMURA VIDAL(OAB: 178132/SP)
RECLAMADO	ETHERIUM TECHNOLOGY EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI(OAB: 345307/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAWAMURA VIDAL(OAB: 178132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGELI BISPO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4eacac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:6ed8ade)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-29.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	MARGELI BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI(OAB: 345307/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAWAMURA VIDAL(OAB: 178132/SP)
RECLAMADO	ETHERIUM TECHNOLOGY EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI(OAB: 345307/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAWAMURA VIDAL(OAB: 178132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETHERIUM TECHNOLOGY EIRELI
- SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4eacac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA TORRES RODRIGUES

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id:6ed8ade)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-42.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	REBECCA SAPATINI PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	EXSEN SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA CUSTODIO(OAB: 383392/SP)
ADVOGADO	ALESANDRA FINATELI(OAB: 161322/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CETELEM S.A.
- EXSEN SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dcb3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme #id:7576642.

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-42.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	REBECCA SAPATINI PEREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	EXSEN SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA CUSTODIO(OAB: 383392/SP)
ADVOGADO	ALESANDRA FINATELI(OAB: 161322/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECCA SAPATINI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18dcb3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme #id:7576642.

Tendo em vista o disposto no artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"*, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

Inicialmente, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, pelo(a) Reclamante, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito.

Após, intime(m)-se a(s) Reclamada(s) para manifestar(em) concordância ou apresentar(em) eventuais impugnações aos cálculos, nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000104-23.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	CAIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)

RECLAMADO	SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1fb820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

#id:7e72d83: o Reclamante requer a remessa do processo para a Vara do Trabalho de Sertãozinho, onde teria prestado serviços à Reclamada.

Tratando-se de competência relativa, o Juízo não pode declará-la de ofício.

Pode o Reclamante aguardar eventual exceção pela Reclamada ou, se entender conveniente, desistir da ação e distribuir nova demanda no Juízo que seria competente.

Esclareça o Reclamante.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-47.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCO AURELIO MELO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - MULTI SERVICOS LTDA
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adfce2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

Tendo em vista o não regularização do preparo pelas Reclamadas, nos termos da Decisão de #id:39ff405, retifico a Decisão de #id96ddc57 para **não receber o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas sob #id:6cc3457**, posto que a Carta de Fiança não atende ao disposto no art. 899, §11 da CLT c/c ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-47.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCO AURELIO MELO DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adfce2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

Tendo em vista o não regularização do preparo pelas Reclamadas, nos termos da Decisão de #id:39ff405, retifico a Decisão de #id96ddc57 para **não receber o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas sob #id:6cc3457**, posto que a Carta de Fiança não atende ao disposto no art. 899, §11 da CLT c/c ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. **Remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001662-64.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE DE SOUZA DA COSTA(OAB: 384350/SP)
RECLAMADO	ALEX DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9e78ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

DESPACHO

Vistos...

Na Ata de Audiência de #id:629e2db foi determinado que o(a) Autor(a) apresentasse justificativa para sua ausência e que caso acolhida a justificativa, ficaria isento do pagamento das custas.

O(a) autor(a) manifestou-se sob #id:99325c9. Não acolhida a justificativa.

Nos termos do art. 844, §3º da CLT, o pagamento das custas é condição para propositura de nova ação.

Assim, em caso de nova propositura de ação, o que acontecerá por meio de dependência, deverá a parte autora comprovar o recolhimento das custas, no valor de R$ 99,85, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) Autor(a).

Arquivem-se os autos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002408-29.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	TATIANE CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO BRIZOTI JUNIOR(OAB: 131140/SP)
ADVOGADO	MATHEUS RAI ASSUNCAO BIAZIOLLI(OAB: 459213/SP)
RECLAMADO	FANTINI SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	HELOISA MIRANDA SILVA(OAB: 229356/SP)
ADVOGADO	WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA(OAB: 170992/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FANTINI SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7841e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 27 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

Vistos...

O **Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (#id 2354019)** é tempestivo e está assinado por Advogado(a) regularmente constituído nos autos. **Recebo-o**, nos termos do art. 895, I, c/c art. 899 da CLT. Processe-se.

Intime-se o(a) Recorrido(a) para que, no prazo de 8 dias, apresente suas contrarrazões, consoante art. 900 da CLT.

Após, **remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas e homenagens de estilo**.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001930-21.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ERICA DE PAULO NEVES
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	VILHETO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE PAULO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55e79d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:b356b5f : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial.

#id:2e2be82 : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial. **O não comparecimento acarretará na preclusão da prova.** Ciência às partes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001930-21.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ERICA DE PAULO NEVES
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	VILHETO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHETO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55e79d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:b356b5f : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial.

#id:2e2be82 : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial. **O não comparecimento acarretará na preclusão da prova.** Ciência às partes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000108-60.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	RAYANE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA SILVA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 485059/SP)
RECLAMADO	CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5c344e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DESPACHO

ID 4feb22a: aditamento à inicial.

O feito submetido ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A da CLT) não comporta aditamento à inicial, nos moldes do art. 329, I, do CPC, por não se harmonizar com a lógica que orienta e justifica o rito (art. 852-B, III, CLT).

Ademais, ao que consta do autos a Reclamada encontra-se citada (#id:9109512).

Isso posto, indefiro o aditamento à inicial. Exclua-se a petição de id:4feb22a.

Cumpra-se. Intimem-se as partes

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000070-24.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	ADALBERTO LINCOLN
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECLAMADO	JOSE AMARO DE SOUZA
RECLAMADO	A C SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVA DOS SANTOS(OAB: 130800/SP)
ADVOGADO	OSVALDO TADEU DOS SANTOS(OAB: 44799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO LINCOLN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f7fa25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

Vistos...

ID 6cfa953: O reclamante requer que o bem penhorado no id n.f59e04a , seja levado à Hasta Pública.

Analisando a matrícula do imóvel n 78.117 do Registro de Imóveis

de Barueri (id 3c1e1f6), verifica-se que o bem imóvel pertence ao Sr. Rodrigo Carbone de Souza, que figura na qualidade de sócio e administrador **retirante no curso do processo**, consoante faz prova o Id c08c201, especialmente diante do registro JUCESP: NUM.DOC: 691.808/21-1 SESSÃO: 21/12/2021.

Considerando-se que o proprietário do imóvel não consta como executado da presente demanda, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001128-23.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSIAS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MERCATO DEL VETRO FABRICACAO E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES(OAB: 323413/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b193be6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:6dd95bc : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial. Ciência às partes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001128-23.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	JOSIAS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MERCATO DEL VETRO FABRICACAO E COMERCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES(OAB: 323413/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCATO DEL VETRO FABRICACAO E COMERCIO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b193be6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

JULIA TORRES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos...

#id:6dd95bc : agendamento da diligência pericial pelo(a) Perito(a) Judicial. Ciência às partes.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000830-94.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ANTONIO HEWERTON CARVALHO LUZ
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HEWERTON CARVALHO LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24f13f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 09/10/2024 10:35horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000796-22.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	NOLAN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	EBM SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOLAN CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7adc44d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 10:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela

parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000788-45.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	VITORIA BRAGA DELFINO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	ROYAL PETS COMERCIO DE ARTIGOS DE PETSHOP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA BRAGA DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2dc951 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 09:40horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000836-04.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA LOPES
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	JONASI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2728f1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ,

com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 09:30horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000808-36.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	MARIANA REGINA GONCALVES GOULART
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
RECLAMADO	KORIN AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
RECLAMADO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA REGINA GONCALVES GOULART

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f35793 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos...

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 14/10/2024 10:25horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000832-64.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ELTON MARTINS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECLAMADO	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON MARTINS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c4e867 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 09/10/2024 10:45horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000828-27.2024.5.02.0205

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	FAST FRUTA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85bde63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 04/12/2024 11:55horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por

magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000812-73.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	GEOVANE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
RECLAMADO	PRIME WORK SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d0ebc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 10:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000780-68.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ANA CARLA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	CAROLINA PINTO MARZAGAO(OAB: 22522/CE)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	DAKI CD BARUERI LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA DOS SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93beff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 10:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000780-68.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ANA CARLA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	CAROLINA PINTO MARZAGAO(OAB: 22522/CE)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	DAKI CD BARUERI LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAKI CD BARUERI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b93beff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 10:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar

marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000790-15.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ALICE CAROLINE DE FREITAS BENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR(OAB: 364033/SP)
RECLAMADO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
RECLAMADO	AFINZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f5b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 09:50horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000790-15.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ALICE CAROLINE DE FREITAS BENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR(OAB: 364033/SP)
RECLAMADO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
RECLAMADO	AFINZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CAROLINE DE FREITAS BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f5b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 10/10/2024 09:50horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000834-34.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	HUGO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DE CASTRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b23f55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 04/12/2024 12:05horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob

pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa. Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-92.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	FARLEI DE JESUS
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	GOUVEIA MARMORES E GRANITOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FARLEI DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0a5a16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 05/12/2024 11:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa. Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000840-41.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	FERNANDA MARTINS DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	JESSICA MENDES DA SILVA(OAB: 303085/SP)
ADVOGADO	TATIANE SILVA SOUZA(OAB: 308102/SP)
ADVOGADO	AMANDA GUIMARAES ROSA(OAB: 341967/SP)
RECLAMADO	MAXPAR IKE ASSISTENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARTINS DE ALMEIDA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9949d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 05/12/2024 10:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000844-78.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	MARIO MONTEIRO FELIX FILHO
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	FREMIX PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO MONTEIRO FELIX FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ff9444 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 09/12/2024 11:45horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art.

305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa. Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-55.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	V.R.D.S.V.
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)
ADVOGADO	FELIPE MELEIRO FERNANDES(OAB: 318409/SP)
RECLAMADO	A.S.A.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.R.D.S.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1a6ed65.

Processo Nº ATSum-1000850-85.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	ANDRESSA LIMA MENDES COSTA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 57117/GO)
RECLAMADO	TRAMONTINA SUDESTE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA LIMA MENDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3814505 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 26/09/2024 11:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000838-71.2024.5.02.0205

RECLAMANTE	AMANDA MARIA DE PAULA
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	BETA CLEAN & SERVICE LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARIA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3bc325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA CUNHA LOPES

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 05/12/2024 10:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. A presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Thatyana Cristina de Rezende Esteves.

Esclarece-se, ainda, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 05 dias, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa. Cumpra-se. Intime-se a parte autora e cite(m)-se a(s) ré(s).

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002492-74.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	CASSIARA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	NEIDE MARIA MONTEIRO(OAB: 232363/SP)
ADVOGADO	NANCI DI FRANCESCO(OAB: 114260/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	Gustavo Gimenes Mayeda Alves(OAB: 249849/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIARA DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74c9160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, **conheço dos Embargos de Declaração** opostos e, **no mérito, acolho-os** para sanar as omissões da Sentença de #id:2b545d3, decidindo, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002492-74.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	CASSIARA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
RECLAMADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	NEIDE MARIA MONTEIRO(OAB: 232363/SP)
ADVOGADO	NANCI DI FRANCESCO(OAB: 114260/SP)
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RECLAMADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	Gustavo Gimenes Mayeda Alves(OAB: 249849/SP)
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FERREIRA DA CUNHA

- CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
- PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74c9160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, **conheço dos Embargos de Declaração** opostos e, **no mérito, acolho-os** para sanar as omissões da Sentença de #id:2b545d3, decidindo, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001883-47.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ISAIAS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHPX LOGISTICA LTDA.
- SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c727c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 21/05/2024 12:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001883-47.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ISAIAS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c727c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 21/05/2024 12:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001741-77.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	GENIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	INTERMARES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92067b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 21/05/2024 12:40horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material

de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001443-85.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	SIDNEI LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NORPHEL DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS LTDA
ADVOGADO	Antonio Felisberto Martinho(OAB: 77844/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORPHEL DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1631b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 13:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002259-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ELAINE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8faac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 21/05/2024 12:30horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada

na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001443-85.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	SIDNEI LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NORPHEL DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS LTDA
ADVOGADO	Antonio Felisberto Martinho(OAB: 77844/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI LUIZ DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1631b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 13:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000555-82.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCIA DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SILVA DA CUNHA
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0db903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 13:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002259-33.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	ELAINE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef8faac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una (rito sumaríssimo)** designada para o **dia 21/05/2024 12:30horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000555-82.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	MARCIA DA ROCHA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	RODRIGO SILVA DA CUNHA
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0db903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 14/05/2024 13:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001909-45.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	KAIQUE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	FIVE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E EVENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b615a05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 21/05/2024 12:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à

audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-29.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	VALDEMIR BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR BATISTA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c09a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 21/05/2024 13:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001909-45.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	KAIQUE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
RECLAMADO	FIVE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E EVENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIVE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E EVENTOS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b615a05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência **Una** designada para o **dia 21/05/2024 12:20horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-29.2022.5.02.0205

RECLAMANTE	VALDEMIR BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CARLOS VINICIUS SOARES DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84c09a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Instrução** designada para o **dia 21/05/2024 13:00horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

Mantidas as demais cominações anteriores para a audiência de instrução, inclusive quanto ao comparecimento das testemunhas.

Cumpra-se. Intimem-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001907-75.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	VERONICE SILVA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA- EIRELI - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICE SILVA MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c12087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, 10 de novembro de 2023.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Por motivo imprevisto e relevante, fica a audiência **Una** designada para o **dia 21/05/2024 12:10horas**, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade **PRESENCIAL**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas. Informa-se que a presente audiência está sob direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Amanda Brazaca Boff.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como “Juízo 100% Digital”. Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada, com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer de forma independente à audiência, ressalvando-se a apresentação de rol de testemunhas até o dia anterior à audiência, hipótese em que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento 13/2006), cabendo unicamente à parte a confecção e entrega da intimação (via telegrama, AR, e-mail com aviso de leitura ou pessoalmente, mediante comprovante de recebimento escrito), sob pena de preclusão e aplicação dos efeitos previstos na parte final do §2º do art. 455 do CPC. O não comparecimento da testemunha devidamente intimada importará em condução coercitiva e multa.

Intime-se.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-98.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	ADRIANO BARBOSA DSO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SALCIDES(OAB: 369705/SP)
ADVOGADO	HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES(OAB: 65136/SP)
RECLAMADO	LAERCIO DOMINGOS BOSCHESE
ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
PERITO	EVERSON CARLOS ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BARBOSA DSO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7653f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#Id:e1912d2: Convolo em penhora o valor de R$ 464,70. Intime-se o executado, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise e decisão quanto à liberação de valores.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-98.2019.5.02.0205

RECLAMANTE	ADRIANO BARBOSA DSO SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO SALCIDES(OAB: 369705/SP)
ADVOGADO	HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES(OAB: 65136/SP)
RECLAMADO	LAERCIO DOMINGOS BOSCHESE
ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
PERITO	EVERSON CARLOS ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO DOMINGOS BOSCHESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7653f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#Id:e1912d2: Convolo em penhora o valor de R$ 464,70. Intime-se o executado, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise e decisão quanto à liberação de valores.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002599-84.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	LUCAS SAUDINO ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA S.A
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676-O/MT)
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64037d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Considerando que a procuração de #id:d3f9f0d venceu em 08/01/2023, deverá a 2ª Reclamada - RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A regularizar a representação processual e indicar dados bancários de sua titularidade para a restituição do saldo de R$ 7.042,70, conforme #id:60576fa. Prazo de 5 dias.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002599-84.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	LUCAS SAUDINO ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA S.A
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676-O/MT)
RECLAMADO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
PERITO	JOSE OCTAVIO DE CAMPOS MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SAUDINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64037d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos...

Considerando que a procuração de #id:d3f9f0d venceu em 08/01/2023, deverá a 2ª Reclamada - RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A regularizar a representação processual e indicar dados bancários de sua titularidade para a restituição do saldo de R$ 7.042,70, conforme #id:60576fa. Prazo de 5 dias.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

AMANDA BRAZACA BOFF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000852-60.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	EDER OLIVEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02f1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-60.2021.5.02.0205

RECLAMANTE	EDER OLIVEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	WALDIR RONALDO DE ARRUDA NARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER OLIVEIRA BITTENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b02f1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000392-49.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	ELINE BARROS SOBRAL
ADVOGADO	LEILA CALSOLARI ESTEFANI DE SOUZA(OAB: 264531/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	BRUNA ZUPPARDO SILVA PINTO(OAB: 302597/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADO	RAFAEL KARKOW(OAB: 70039/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINE BARROS SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44707ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DESPACHO

Nos autos foram expedidos dois ofícios para levantamento de depósitos recursais, sendo que, o ofício de id 4438ed0, o beneficiário é Eline Barros Sobral, representada pela advogada Dra. Leila Calsolari Estefani de Souza e o segundo ofício de id 57f1fdc, **o beneficiário é a reclamada SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**.

Encaminhado ofício de id 57f1fdc à Caixa Econômica Federal, a instituição bancária comprova o pagamento do depósito recursal, conforme id e004e6c, tendo como beneficiário, a reclamante e levantamento pela advogada Dra. Leila Calsolari Estefani de Souza.

Insta esclarecer, que foram expedidos dois ofícios com beneficiários diferentes.

Isto posto, oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que informe o cumprimento do ofício que segue anexo (id 57f1fdc), com ordem de transferência do depósito recursal para reclamada **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA,** anexando o comprovante de pagamento em nome desta beneficiária.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002068-32.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE ROMANO ZANETTI
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	TATSUKI TAGUTI
RECLAMADO	OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	IMAGE SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	MARIO TAKESHI OKU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE ROMANO ZANETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5963763 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:b4c75b3: convolo em penhora **R$ 241,72** bloqueado via SISBAJUD. Fica o(a) Executado(a) TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA intimado(a), nos termos do art. 884 da CLT, sendo que para eventual embargos deverá garantir a integralidade da execução, considerando o valor atualizado do crédito exequendo.

Decorrido o prazo de 5 dias e não havendo oposição, libere-se ao(à) Exequente.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002068-32.2016.5.02.0205

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE ROMANO ZANETTI
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	TATSUKI TAGUTI
RECLAMADO	OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	IMAGE SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	MARIO TAKESHI OKU

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAGE SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
- OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA
- TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5963763 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LUCIMAR JUSTINO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos...

#id:b4c75b3: convolo em penhora **R$ 241,72** bloqueado via SISBAJUD. Fica o(a) Executado(a) TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA intimado(a), nos termos do art. 884 da CLT, sendo que para eventual embargos deverá garantir a integralidade da execução, considerando o valor atualizado do crédito exequendo.

Decorrido o prazo de 5 dias e não havendo oposição, libere-se ao(à) Exequente.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000044-55.2021.5.02.0205

AUTOR	ROSELI TEREZA FERNANDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 427953/SP)
RÉU	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	MARIANA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 427953/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	MARIANA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 427953/SP)
PERITO	AMANDA CAMARANE REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI TEREZA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf95654 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

ELISANGELA DUTRA DA SILVA BONETTI

DECISÃO

ID 0f07221: Defiro a utilização via convênio **SISBAJUD** na modalidade **TEIMOSINHA**, a ser realizado pela r. secretaria , em face dos seguintes executados:

- **RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS, CPF: 129.888.898-05;**
- **WAGNER MARTINS, CPF: 596.862.358-68**

Valores em Execução: **R$ 56.049,37** para **30/05/2024**

Se resultar negativa, determino o prosseguimento da execução via convênios **CNIB, SERASAJUD, RENAJUD, ARISP** e **INFOJUD** mediante EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO PELO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000992-36.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	CARLITO DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARCELO MATEUS MARTINS
RECLAMADO	3C - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO NORA E SILVA(OAB: 125765/SP)
DEPOSITÁRIO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITO DE ABREU RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4a5b4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:d973b6d: pesquisa SNIPER. Ciência ao(à) Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Fica a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o art. 11-A da CLT**.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000169-62.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	CARLA CRISTINA MARTINS CABRAL
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	DANIELA ALEXANDRA CARVALHO BATISTELA
ADVOGADO	LILIA DIAS MARIANO(OAB: 261065/SP)
RECLAMADO	D. BATISTELA MARKETING E COMUNICACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA MARTINS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8091d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

LYANE MARIA DE HOLANDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos...

#id:a3ca7a1: pesquisa CAGED. Ciência ao(à) Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Fica a parte ciente de que **transcorrido o prazo *in albis*, terá início o prazo prescricional de 2 anos a que alude o art. 11-A da CLT**.

BARUERI/SP, 29 de abril de 2024.

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001046-94.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	ROSA DOS REIS PAIVA CINTRA
ADVOGADO	Ricardo Azevedo Neto(OAB: 285467/SP)
RECLAMADO	D'PAULA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BRONZATTO PAIXAO(OAB: 250164/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CATARINO RODRIGUES FILHO
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- D'PAULA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19af892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001046-94.2020.5.02.0205

RECLAMANTE	ROSA DOS REIS PAIVA CINTRA
ADVOGADO	Ricardo Azevedo Neto(OAB: 285467/SP)
RECLAMADO	D'PAULA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BRONZATTO PAIXAO(OAB: 250164/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CATARINO RODRIGUES FILHO
PERITO	JOSE LUIZ MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA DOS REIS PAIVA CINTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19af892 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-95.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	SAMUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ MIORIN(OAB: 159077/SP)
ADVOGADO	ATHOS CARLOS PISONI FILHO(OAB: 164374/SP)
PERITO	AMANDA CAMARANE REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cc4d8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-95.2017.5.02.0205

RECLAMANTE	SAMUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO TANACA(OAB: 239081/SP)
ADVOGADO	SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ MIORIN(OAB: 159077/SP)
ADVOGADO	ATHOS CARLOS PISONI FILHO(OAB: 164374/SP)
PERITO	AMANDA CAMARANE REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cc4d8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THATYANA CRISTINA DE REZENDE ESTEVES DE ANDRADE

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Caieiras

Notificação

Processo Nº ACum-1000530-17.2024.5.02.0211

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	DANILO HUGO DE VILAS BOAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba33c5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 14:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000975-09.2011.5.02.0211

RECLAMANTE	OSWALDO AP DE FRANCA
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	M. ROCHA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RUBENS GONCALVES FRANCO(OAB: 64125/SP)
RECLAMADO	MAURI GABRIELLI
RECLAMADO	ADRIANA GABRIELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSWALDO AP DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b09e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

Dê-se vistas ao exequente do retorno dos autos do E.TRT, bem como para que indique outros meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias. Na inércia, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A da CLT.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000536-24.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	THALITA DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA DA FONSECA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 647367d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 15:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000540-61.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	JEAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 041de6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 16:00 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000537-09.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ALCIMARA ROQUE
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIMARA ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6d5f94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 15:30 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000433-17.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	PAOLA RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69605e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, querendo, compareça na secretaria da Vara, a fim de ratificar os termos acordo anunciado.

Não o fazendo, aguarde-se pela audiência designada.

Intimem-se as partes

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000433-17.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	PAOLA RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA RIBEIRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69605e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que, querendo, compareça na secretaria da Vara, a fim de ratificar os termos acordo anunciado.

Não o fazendo, aguarde-se pela audiência designada.

Intimem-se as partes

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000534-54.2024.5.02.0211

REQUERENTE	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
REQUERIDO	MARCOS PAULO CABRAL BARBALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3ca96c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

O "caput" do art. 855-B da CLT é expresso ao estabelecer que para o presente procedimento é "obrigatória a representação das partes por advogado". O §1º do mesmo artigo diz ainda que "as partes não poderão ser representadas por advogado comum".

Neste sentido, a Presidência e a Corregedoria do TRT da 2ª Região emitiram o COMUNICADO GP/CR de 16/01/2018 informando que não basta que a petição comum venha assinada pelos representantes das duas partes. É indispensável a habilitação de ambos no PJe para possibilitar o andamento do processo com atos e intimações regulares.

Tendo em vista que no presente caso não houve a **habilitação** de advogado no polo passivo da ação, nem mesmo houve a juntada de **procuração** por parte da requerida, intime-se a mesma para que regularize sua representação processual, em 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Esclareçam ainda as partes quanto ao termo de confissão de divida mencionado na petição inicial, no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo a determinação supra, após regularizada a representação processual deverá o reclamante comparecer pessoalmente na secretaria da Vara, a fim de ratificar os termos acordo anunciado. Não o fazendo, aguarde-se pela audiência designada.

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 14:05 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos

virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000546-68.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO OLSEN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	BRACELL SP CELULOSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3be147 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 15:40 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da

própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000541-46.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	KEMILLY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	AMANDA LUANA CORREA BATISTA(OAB: 452084/SP)
RECLAMADO	HIZARA TEPPAN STEAK SUSHI RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMILLY BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf3b96d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos,

A procuração apresentada nos autos contém mera inserção de imagem de assinatura, que não se confunde com assinatura digital por meio da respectiva certificação, logo, os poderes outorgados no documento em questão não produzem efeitos jurídicos, nos termos da Lei 11.419/2006.

Assim, deverá o (a) autor (a), no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos de representação processual, pessoalmente assinados ou por meio de regular certificação digital (podendo utilizar-se da certificadora ICP-Brasil ou do portal gov.br), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 16:10 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A

responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000529-32.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA VARETA SILVA(OAB: 253834/SP)
RECLAMADO	CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL - EIRELI
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372b1d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 06/06/2024 15:40 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação

detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000527-62.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO	WAGNER GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 261200/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c06892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA** para 20/06/2024 16:50 horas, que ocorrerá presencialmente, no Fórum Trabalhista: Rua Guadalajara, n. 514, Caieiras-SP.

Caso haja dúvidas, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455 do CPC (dispensável a carta com aviso de recebimento - basta a demonstração de sua cientificação por escrito).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto, sob pena de ser vedada sua participação, conforme o caso.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DEFESA

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para evitar imprevistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

O processo poderá tramitar pela modalidade "Juízo 100% digital", mediante concordância de todas as partes, na forma do art. 3º-A, da Res. 345/20, CNJ, o qual permite que as intimações continuem a ser feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e que as audiências sejam todas telepresenciais.

A fim de evitar prejuízo à pauta de audiências desta Vara, a audiência já designada somente poderá ser convertida para a modalidade telepresencial caso o reclamante manifeste interesse pela adoção do Juizo 100% digital, no prazo improrrogávelde48horas, e não haja oposição da parte contrária.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução

imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000533-69.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	HELIS REGINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	CAMPEAO 38 RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIS REGINA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 526fd25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 06/06/2024 16:10 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000328-40.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ROSINEA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)

RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
RECLAMADO	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0232b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, face notificação devolvida da segunda reclamada id ec2772e .

CAIEIRAS/SP, 26 de Abril de 2024.

NELSON RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a notificação devolvida da segunda reclamada " **Companhia Melhoramentos de São Paulo** ", **id ec2772e,** redesigne-se audiência Una Telepresencial para o dia 06/06/2024 às 16h:40m., sendo mantida as cominações anteriores.

Cite-se a segunda reclamada da audiência designada por oficial de Justiça,

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000544-98.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	CYNTIA DE ALMEIDA BRANCALHAO COELHO
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNTIA DE ALMEIDA BRANCALHAO COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbd0352 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 15:30 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000539-76.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ANA LUCIA PEREIRA UDVARI
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA PEREIRA UDVARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1adcc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 15:50 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-86.2015.5.02.0211

RECLAMANTE	AURELIANO DAVID CABRAL
ADVOGADO	VANILSA RIBEIRO SOARES VERAS(OAB: 348162/SP)
ADVOGADO	JOHNNY FANTINELLI(OAB: 295876/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL TECNICO ODONTO DELTA SYSTEM LTDA - ME
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA - ME
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELIANO DAVID CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0a778 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRT.

Expeça a secretaria requisição de pagamento no valor fixado em sentença, bem como o ofício ao Ministério do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Deverá a representante do espólio depositar a CTPS do autor na secretaria deste juízo, no prazo de 05 dias. Após, intimem-se a reclamada para as devidas anotações, no prazo e sob as penas fixadas em sentença.

Concomitantemente, intime-se o espólio para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias. Em caso de inércia do espólio, intime-se a Reclamada para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime-se a parte contrária, que deverá apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada pericia contábil para a apuração escorreita dos valores.

Em caso de inércia das partes, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-86.2015.5.02.0211

RECLAMANTE	AURELIANO DAVID CABRAL
ADVOGADO	VANILSA RIBEIRO SOARES VERAS(OAB: 348162/SP)
ADVOGADO	JOHNNY FANTINELLI(OAB: 295876/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL TECNICO ODONTO DELTA SYSTEM LTDA - ME
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA - ME
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL TECNICO ODONTO DELTA SYSTEM LTDA - ME
- ODONTO DELTA SYSTEM S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0a778 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRT.

Expeça a secretaria requisição de pagamento no valor fixado em

sentença, bem como o ofício ao Ministério do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Deverá a representante do espólio depositar a CTPS do autor na secretaria deste juízo, no prazo de 05 dias. Após, intimem-se a reclamada para as devidas anotações, no prazo e sob as penas fixadas em sentença.

Concomitantemente, intime-se o espólio para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias. Em caso de inércia do espólio, intime-se a Reclamada para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime-se a parte contrária, que deverá apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada pericia contábil para a apuração escorreita dos valores.

Em caso de inércia das partes, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001081-31.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JAIR JOSE DE ARAUJO XAVIER
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 452127/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI(OAB: 161960/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LIMITADA
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4fe02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

Caieiras, 26 de abril de 2024

NELSON RODRIGUES JUNIOR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Em razão do integral cumprimento do acordo, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação (art. 924, II, do CPC).

Certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001081-31.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JAIR JOSE DE ARAUJO XAVIER
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 452127/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI(OAB: 161960/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LIMITADA
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR JOSE DE ARAUJO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4fe02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

Caieiras, 26 de abril de 2024

NELSON RODRIGUES JUNIOR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Em razão do integral cumprimento do acordo, declaro encerrada a execução e extinta a obrigação (art. 924, II, do CPC).

Certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000484-28.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	SAIMON CERQUEIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAIMON CERQUEIRA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 253ab22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 29/05/2024 14:50 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000238-32.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	TIAGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f3c293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

Devolva-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar as verbas do acordo.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000543-16.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	LUCIMARA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0aec34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 15:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução

imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000238-32.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	TIAGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f3c293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

Devolva-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar as verbas do acordo.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000542-31.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	MARCELO SOARES
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b4369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 16:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000535-39.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	PATRICIA MOURA CARNACA
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MOURA CARNACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69cb627 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 04/06/2024 15:00 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000555-30.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ALEXIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXIA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5036690 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

A procuração apresentada nos autos contém mera inserção de imagem de assinatura, que não se confunde com assinatura digital por meio da respectiva certificação, logo, os poderes outorgados no documento em questão não produzem efeitos jurídicos, nos termos da Lei 11.419/2006.

Assim, deverá o (a) autor (a), no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos de representação processual, pessoalmente assinados ou por meio de regular certificação digital (podendo utilizar-se da certificadora ICP-Brasil ou do portal gov.br), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 14:30 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que

é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000128-72.2020.5.02.0211

RECLAMANTE	LEONARDO DE SOUZA JORDAO
ADVOGADO	BRUNO DE MELO(OAB: 387520/SP)
RECLAMADO	FELIPE MATEUS CABRAL
RECLAMADO	CHILDREN'S BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - EPP
RECLAMADO	KITS FOFO COMERCIO E CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ARISTIDES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO GOMES
ADVOGADO	LEILANE DE PAULA VITOR(OAB: 329237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE SOUZA JORDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4760339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da manifestação do exequente, conforme petição de #id:85f0d08 .

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

ONEI VENANCIO MARTINS

DESPACHO

Vistos

Diante dos fundamentos apresentados, defiro a expedição de ofício a CNESEG, na forma requerida.

Intime-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000172-37.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	ERICA BATISTA COLATINO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d852e7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 07/05/2024 14:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000172-37.2024.5.02.0022

RECLAMANTE	ERICA BATISTA COLATINO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECLAMADO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE LUIZ EGYDIO SETUBAL
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA BATISTA COLATINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d852e7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 07/05/2024 14:20 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC

(dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000549-23.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	SORAIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)
RECLAMADO	KATIA APARECIDA ABITTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3b1797 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 15:50 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0059300-55.2003.5.02.0211

RECLAMANTE	DALVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA OLIVATTI
RECLAMADO	ANGELA MARIA OLIVATTI
ADVOGADO	OMAR VERPA ALHAGE(OAB: 145225/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cee34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

Certifico, para os devidos fins, que o valor de R$ 8.554,24 foi objeto de penhora online (fls. 425 do PDF), sendo considerada como data de depósito o dia 19/10/2011, conforme comprovação pelo Banco às fls. 446 do PDF.

Certifico que não localizei nenhum comprovante de resgate juntado pela exequente referente aos alvarás levantados às fls. 394; 398 e 499.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

1. Deixo de acolher a planilha de atualização id 03ff023 juntada pela exequente, haja vista que não é possível aferir qual o índice de atualização, bem como a taxa de juros utilizados desconsiderou os pagamentos anteriormente realizados, além de ocorrer erro em realizar a dedução dos valores recebidos na data da expedição do alvará (ID. 95d0df2 - Pág. 37) e não na data de ocorrência do depósito, como constou do documento de ID. ba755cf - Pág. 64.

2. A planilha juntada pela secretaria considerou como data do efetivo depósito o dia 19/10/2011 no importe de R$ 8.554,24 9 (ID. ba755cf - Pág. 64). Nesse caso, a data correta a ser utilizada é a do efetivo depósito e não a data de expedição do alvará. Sem razão, portanto.

3. Os autos estavam sobrestados aguardando julgamento do IRDR 002917-27.2022.5.02.0000, cujo trânsito em julgado se deu em 07/11/2023, data em que a exequente já poderia ter requerido a liberação dos valores penhorados nos autos, cuja execução já estava garantida. Os autos foram movimentados de ofício pelo juízo em 09/04/2024, despacho id 7e1a9bf.

4. Considerando a nova planilha de atualização juntada pela secretaria, documento id d5642f8, verifica-se que a exequente recebeu a mais o importe de R$ 358,84. Assim, determino a devolução de tal valor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

5. Prossigam a execução em face do saldo devedor a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001498-81.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	ANTONIO DESIDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	F.M. SANTOS - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO

RECLAMADO	QUALY SERVICE GESTAO E SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DESIDERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e7dd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP , face a certidão de **id:930b775.**

CAIEIRAS/SP, 26 de Abril de 2024.

NELSON RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Após a tentativa de diversas intimações em nome da primeira reclamada **F.M.Santos - Terceirização de Serviços** restarem infrutíferas e encontrando-se em local incerto e não sabido, intime-se a referida reclamada da Sentença Proferida por **Edital.**

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000548-38.2024.5.02.0211

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	CAFETERIA TUTTE SORELLE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67a3756 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA** para 20/06/2024 16:30 horas, que ocorrerá presencialmente, no Fórum Trabalhista: Rua Guadalajara, n. 514, Caieiras-SP.

Caso haja dúvidas, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455 do CPC (dispensável a carta com aviso de recebimento - basta a demonstração de sua cientificação por escrito).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto, sob pena de ser vedada sua participação, conforme o caso.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DEFESA

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para evitar imprevistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

O processo poderá tramitar pela modalidade "Juízo 100% digital", mediante concordância de todas as partes, na forma do art. 3º-A, da Res. 345/20, CNJ, o qual permite que as intimações continuem a ser feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e que as audiências sejam todas telepresenciais.

A fim de evitar prejuízo à pauta de audiências desta Vara, a audiência já designada somente poderá ser convertida para a modalidade telepresencial caso o reclamante manifeste interesse pela adoção do Juizo 100% digital, no prazo improrrogávelde48horas, e não haja oposição da parte contrária.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000528-47.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	JORGE LUIS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 261200/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIS TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7999866 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA** para 20/06/2024 17:00 horas, que ocorrerá presencialmente, no Fórum Trabalhista: Rua Guadalajara, n. 514, Caieiras-SP.

Caso haja dúvidas, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455 do CPC (dispensável a carta com aviso de recebimento - basta a demonstração de sua cientificação por escrito).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto, sob pena de ser vedada sua participação, conforme o caso.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DEFESA

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para evitar imprevistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

O processo poderá tramitar pela modalidade "Juízo 100% digital", mediante concordância de todas as partes, na forma do art. 3º-A, da Res. 345/20, CNJ, o qual permite que as intimações continuem a ser feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e que as audiências sejam todas telepresenciais.

A fim de evitar prejuízo à pauta de audiências desta Vara, a audiência já designada somente poderá ser convertida para a modalidade telepresencial caso o reclamante manifeste interesse pela adoção do Juizo 100% digital, no prazo improrrogávelde48horas, e não haja oposição da parte contrária.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-71.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	BENITO LOPES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5cf9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRT.

Expeça a secretaria requisição de pagamento dos honorários periciais.

Concomitantemente, intime-se o Reclamante para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias. Em caso de inércia do Reclamante, intime-se a Reclamada para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime-se a parte contrária, que deverá apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada pericia contábil para a apuração escorreita dos valores.

Em caso de inércia das partes, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-71.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	BENITO LOPES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENITO LOPES DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5cf9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

MAUCIR OSTI

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRT.

Expeça a secretaria requisição de pagamento dos honorários periciais.

Concomitantemente, intime-se o Reclamante para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias. Em caso de inércia do Reclamante, intime-se a Reclamada para que apresente cálculos, no prazo de 8 dias.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime-se a parte contrária, que deverá apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada pericia contábil para a apuração escorreita dos valores.

Em caso de inércia das partes, aguarde-se o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000550-08.2024.5.02.0211

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	VALERIA MARIA DE LIMA DARTORA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90afaa8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA** para 20/06/2024 16:20 horas, que ocorrerá presencialmente, no Fórum Trabalhista: Rua Guadalajara, n. 514, Caieiras-SP.

Caso haja dúvidas, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455 do CPC (dispensável a carta com aviso de recebimento - basta a demonstração de sua cientificação por escrito).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto, sob pena de ser vedada sua participação, conforme o caso.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DEFESA

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para evitar imprevistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

O processo poderá tramitar pela modalidade "Juízo 100% digital", mediante concordância de todas as partes, na forma do art. 3º-A, da Res. 345/20, CNJ, o qual permite que as intimações continuem a ser feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e que as audiências sejam todas telepresenciais.

A fim de evitar prejuízo à pauta de audiências desta Vara, a audiência já designada somente poderá ser convertida para a modalidade telepresencial caso o reclamante manifeste interesse pela adoção do Juizo 100% digital, no prazo improrrogávelde48horas, e não haja oposição da parte contrária.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000538-91.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	TAMIRES DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	RAFAELA CSERNIK PROSPERO(OAB: 387678/SP)
RECLAMADO	SYSTEM & CIA COMERCIO CONSERVACAO E MANUTENCAO EM ZELADORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73962c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 11/06/2024 15:40 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-84.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	DAYANA SOUSA SILVA
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	CAMPEAO 38 RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f064f5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 06/06/2024 16:00 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000553-60.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	CAMILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
RECLAMADO	CB ANHEMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA
RECLAMADO	VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
RECLAMADO	VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3998089 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA por videoconferência** para 18/06/2024 14:10 horas (Plataforma ZOOM, que poderá ser acessada via computador, celular *smartphone*, *tablet etc.*).

As informações necessárias ao acesso à audiência por videoconferência serão juntadas aos autos do próprio processo, na internet, no sistema PJe (como link e número da reunião) - é responsabilidade da parte a sua verificação nos próprios autos virtuais. Caso haja dúvida, a Vara do Trabalho poderá ser

consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, às quais caberá encaminhar-lhes o *link* para participação na audiência, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455, do CPC (dispensada a formalidade do seu § 1º).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto. A responsabilidade pela integridade da conexão à internet é da própria parte.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Eventual impossibilidade técnica de participação da audiência deverá ser informada no prazo de 48 horas, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição.

DEFESA DO RECLAMADO

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para prevenir imprevistos.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000545-83.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	GILBERTO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
RECLAMADO	CELERE LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5105dc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP.

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

EDMAR FELICIO SANTANA

DESPACHO

Vistos

AUDIÊNCIA

Designa-se audiência **UNA** para 20/06/2024 16:40 horas, que ocorrerá presencialmente, no Fórum Trabalhista: Rua Guadalajara, n. 514, Caieiras-SP.

Caso haja dúvidas, a Vara do Trabalho poderá ser consultada por meio do telefone (11) 3468-7219.

A audiência destina-se à tentativa de conciliação e à oitiva das partes e testemunhas, num único ato, podendo ser fracionado por necessidade.

As testemunhas deverão ser convidadas pelas partes, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 455 do CPC (dispensável a carta com aviso de recebimento - basta a demonstração de sua cientificação por escrito).

Todos os participantes (incluídos advogados, partes e testemunhas) devem portar documento de identificação com foto, sob pena de ser vedada sua participação, conforme o caso.

O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA É OBRIGATÓRIO POR FORÇA DE LEI

Na forma do artigo 844, da CLT, a ausência injustificada do reclamante à audiência implicará o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que concedida a justiça gratuita; e a ausência injustificada do reclamado implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DEFESA

A defesa e demais documentos da parte reclamada devem ser apresentados pela internet, mediante o sistema PJe (art. 12 da Res. CSJT 185/2017). Recomenda-se a apresentação com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência, para evitar imprevistos.

JUÍZO 100% DIGITAL

O processo poderá tramitar pela modalidade "Juízo 100% digital", mediante concordância de todas as partes, na forma do art. 3º-A, da Res. 345/20, CNJ, o qual permite que as intimações continuem a ser feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e que as audiências sejam todas telepresenciais.

A fim de evitar prejuízo à pauta de audiências desta Vara, a audiência já designada somente poderá ser convertida para a modalidade telepresencial caso o reclamante manifeste interesse pela adoção do Juizo 100% digital, no prazo improrrogávelde48horas, e não haja oposição da parte contrária.

O ACORDO É SEMPRE MAIS VANTAJOSO

A conciliação entre as partes é sempre mais vantajosa, porque economiza tempo, evita o gasto de despesas - com custas do processo e honorários periciais - e cria uma solução ao conflito que é de concordância de ambas as partes, em vez de uma solução imposta, que pode não ser a mais desejada.

Converse com a parte contrária e seu advogado o quanto antes e evite custos.

O acordo pode ser feito por escrito entre as partes e será levado à aprovação do juiz, que poderá cancelar a audiência.

Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001022-43.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	LUCAS GOMES LOURENCO
ADVOGADO	SABRINA SILVA PINTO RODRIGUES(OAB: 387697/SP)
RECLAMADO	SU CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	Francisco Gilvanildo Brasileiro Rodrigues(OAB: 295667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SU CONFECCOES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11f55c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001022-43.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	LUCAS GOMES LOURENCO
ADVOGADO	SABRINA SILVA PINTO RODRIGUES(OAB: 387697/SP)
RECLAMADO	SU CONFECCOES - EIRELI
ADVOGADO	Francisco Gilvanildo Brasileiro Rodrigues(OAB: 295667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOMES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11f55c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001298-11.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	SAMUEL SERGIO HONORIO AMARAL
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
RECLAMADO	ERICA CRISTINA DE AMORIM 30163755833
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA CRISTINA DE AMORIM 30163755833

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de501d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001298-11.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	SAMUEL SERGIO HONORIO AMARAL
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
RECLAMADO	ERICA CRISTINA DE AMORIM 30163755833
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SERGIO HONORIO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de501d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000980-28.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	JOSE GABRIEL MAMEDE BEZERRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	INSTALPROJECAO - ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO SAPAROLLI(OAB: 108355/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GABRIEL MAMEDE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddaf349 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000980-28.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	JOSE GABRIEL MAMEDE BEZERRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	INSTALPROJECAO - ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO SAPAROLLI(OAB: 108355/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTALPROJECAO - ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddaf349 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001406-06.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA FILIPPINI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BENEDICTO(OAB: 152816/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO REAL PARK-RESERVA DOS PRINCIPES
ADVOGADO	THAIS REGINA DOS SANTOS(OAB: 316029/SP)
RECLAMADO	BATYSTAKA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA CAMPOS(OAB: 149718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO REAL PARK-RESERVA DOS PRINCIPES
- BATYSTAKA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f67f60b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as questões preliminares; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar **BATYSTAKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** e, subsidiariamente, **ASSOCIAÇÃO REAL PARK-RESERVA DOS PRÍNCIPES**, a satisfazer a **DIEGO FERREIRA FILIPPINI** os seguintes direitos:

1) Reflexos de horas extras pagas por fora em FGTS.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base

no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais recíprocos; os de obrigação da parte autora permanecem sob condição suspensiva.

Custas pelas rés, no importe mínimo legalde R$ 10,64, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 300,00, alteráveis para montante superior ou inferior após os cálculos de liquidação.

A testemunha FRANCIANE LEMES MOURÃO pagará multa de 1% sobre o valor atualizada da causa, em favor da União.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria MF n. 582/2013).

Publique-se. Intimem-se as partes e a testemunha.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001406-06.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	DIEGO FERREIRA FILIPPINI
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BENEDICTO(OAB: 152816/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO REAL PARK-RESERVA DOS PRINCIPES
ADVOGADO	THAIS REGINA DOS SANTOS(OAB: 316029/SP)
RECLAMADO	BATYSTAKA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA CAMPOS(OAB: 149718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERREIRA FILIPPINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f67f60b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as questões preliminares; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar **BATYSTAKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** e, subsidiariamente, **ASSOCIAÇÃO REAL PARK-RESERVA DOS PRÍNCIPES**, a satisfazer a **DIEGO FERREIRA FILIPPINI** os seguintes direitos:

1) Reflexos de horas extras pagas por fora em FGTS.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais recíprocos; os de obrigação da parte autora permanecem sob condição suspensiva.

Custas pelas rés, no importe mínimo legalde R$ 10,64, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 300,00, alteráveis para montante superior ou inferior após os cálculos de liquidação.

A testemunha FRANCIANE LEMES MOURÃO pagará multa de 1% sobre o valor atualizada da causa, em favor da União.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria MF n. 582/2013).

Publique-se. Intimem-se as partes e a testemunha.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000839-72.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	DANIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HELIO LEAL(OAB: 263635/SP)
ADVOGADO	HELIO LOPES LEAL(OAB: 396732/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição

em conta de sua titularidade junto ao Banco BRADESCO S.A e ITAÚ UNIBANCO S.A, respectivamente, nos valores de R$ 621,51; R$ 1.296,48, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

MAUCIR OSTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001401-81.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	KILDERY VARONE NOBRE
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	DROGARIA METROFARMA LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS DE PAIVA(OAB: 388321/SP)
RECLAMADO	DROGARIA BETOFARMA LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMACIA EX MG LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- DROGA EX LTDA
- DROGARIA BETOFARMA LTDA

- DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DROGARIA METROFARMA LTDA
- ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FARMACIA EX MG LTDA
- FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
- MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e59750 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,de ofício, reconheço a incompetência material deste Juízo para conhecer do pedido relativo aos recolhimentos previdenciários sobre salários já pagos durante a contratação, bem como a ilegitimidade da parte autora para pleiteá-lo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, forte na interpretação do art. 114, VIII da CR e acolho a prejudicial da prescrição para pronunciar a extinção das pretensões anteriores a 6-8-2018 com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar de forma **solidária** as rés**DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, DROGA EX LTDA, DROGARIA METROFARMA LTDA, MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA., FARMACIA EX MG LTDA, DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**, **DROGARIA BETOFARMA LTDA,FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL** a satisfazer a**KILDERY VARONE NOBRE** os seguintes direitos:

1) Saldo de salário de 2 dias do mês de agosto de 2023, aviso-prévio proporcional de 48 dias, 13º salário integral de 2022 e 13º salário proporcional de 9/12 avos, férias integrais do período aquisitivo de 2022-2023 e férias proporcionais de 2/12 avos com terço, depósitos mensais de FGTS faltantes a serem apurados a partir do extrato da fl. 50 e a respectiva compensação rescisória de 40%;

2) Multa do art. 477, § 8º da CLT;

3) Multa do art. 467 da CLT.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais recíprocos, mas sob condição suspensiva, por todas as partes.

Custas pelas rés, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 20.000,00, de cujo recolhimento são isentas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria PGF/AGU n. 47/2023).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001401-81.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	KILDERY VARONE NOBRE
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	DROGARIA METROFARMA LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS DE PAIVA(OAB: 388321/SP)
RECLAMADO	DROGARIA BETOFARMA LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)

ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMACIA EX MG LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	RICARDO CESAR DOSSO(OAB: 184476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KILDERY VARONE NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e59750 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto,de ofício, reconheço a incompetência material deste Juízo para conhecer do pedido relativo aos recolhimentos previdenciários sobre salários já pagos durante a contratação, bem como a ilegitimidade da parte autora para pleiteá-lo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, forte na interpretação do art. 114, VIII da CR e acolho a prejudicial da prescrição para pronunciar a extinção das pretensões anteriores a 6-8-2018 com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC; no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar de forma **solidária** as rés**DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, DROGA EX LTDA, DROGARIA METROFARMA LTDA, MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA., FARMACIA EX MG LTDA, DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**, **DROGARIA BETOFARMA LTDA,FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL** a satisfazer a**KILDERY VARONE NOBRE** os seguintes direitos:

1) Saldo de salário de 2 dias do mês de agosto de 2023, aviso-prévio proporcional de 48 dias, 13º salário integral de 2022 e 13º salário proporcional de 9/12 avos, férias integrais do período aquisitivo de 2022-2023 e férias proporcionais de 2/12 avos com terço, depósitos mensais de FGTS faltantes a serem apurados a partir do extrato da fl. 50 e a respectiva compensação rescisória de

40%;

2) Multa do art. 477, § 8º da CLT;

3) Multa do art. 467 da CLT.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais recíprocos, mas sob condição suspensiva, por todas as partes.

Custas pelas rés, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 20.000,00, de cujo recolhimento são isentas, ante os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria PGF/AGU n. 47/2023).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-03.2013.5.02.0211

RECLAMANTE	DANIEL DIMAS AZEVEDO
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	PROVER-NET COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
RECLAMADO	TRAC SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	VALERIA PAULO DE ALMEIDA
RECLAMADO	GUIOMAR BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISEU ALVES GUIRRA(OAB: 126338/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU LOPES(OAB: 94273/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SALVO
RECLAMADO	J.M. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PICOLO(OAB: 187608/SP)
RECLAMADO	J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PICOLO(OAB: 187608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ARREMATANTE	VEV ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
ARREMATANTE	DL JACOB LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
ARREMATANTE	WGA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DIMAS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 798af6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da interposição de Agravo de Petição pelas 3ª e 4ª executadas (JJ Serviços e JM Serviços), conforme petição de #id:fba923a .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.

As 3ª e 4ª executadas opõem Agravo de Petição #id:fba923a .

Processe-se, pois o presente Agravo de Petição atende aos pressupostos de admissibilidade pois a medida é tempestiva, e interposta por advogado que possui procuração nos autos.

Intime-se a parte agravada para oferecer contraminuta, se o desejar, no prazo de oito dias, conforme disposto no artigo 897, “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000169-03.2013.5.02.0211

RECLAMANTE	DANIEL DIMAS AZEVEDO
ADVOGADO	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS(OAB: 119318/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GALLONE MODESTO(OAB: 324473/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECLAMADO	PROVER-NET COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
RECLAMADO	TRAC SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	VALERIA PAULO DE ALMEIDA
RECLAMADO	GUIOMAR BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO	ELISEU ALVES GUIRRA(OAB: 126338/SP)
ADVOGADO	MARCOS TADEU LOPES(OAB: 94273/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SALVO
RECLAMADO	J.M. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PICOLO(OAB: 187608/SP)
RECLAMADO	J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO PICOLO(OAB: 187608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ARREMATANTE	VEV ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
ARREMATANTE	DL JACOB LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CORREIA(OAB: 119673/SP)
ARREMATANTE	WGA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
- J.M. SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 798af6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da interposição de Agravo de Petição pelas 3ª e 4ª executadas (JJ Serviços e JM Serviços), conforme petição de #id:fba923a .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.

As 3ª e 4ª executadas opõem Agravo de Petição #id:fba923a .

Processe-se, pois o presente Agravo de Petição atende aos pressupostos de admissibilidade pois a medida é tempestiva, e interposta por advogado que possui procuração nos autos.

Intime-se a parte agravada para oferecer contraminuta, se o desejar, no prazo de oito dias, conforme disposto no artigo 897, “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000672-60.2020.5.02.0211

RECLAMANTE	JERSON SILVEIRA
ADVOGADO	MILVAN LIMA FRAZAO(OAB: 461870/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FELIPE CARNEIRO BRAZ(OAB: 375777/SP)
RECLAMADO	IRINEU AMARO DA SILVA
RECLAMADO	IRINEU AMARO DA SILVA 28034840807
ADVOGADO	FABIANO FRANCISCO DA SILVA(OAB: 359143/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUBSECRETARIA MÉDICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital Municipal de Caieiras
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Hospital das Clínicas da FMUSP
PERITO	MARILIA SALLUM BULL
TERCEIRO INTERESSADO	ECOAT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JERSON SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7915bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da manifestação do exequente, conforme petição de #id:b2691a6 .

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

ONEI VENANCIO MARTINS

DESPACHO

Vistos

Diante dos fundamentos apresentados, primeiramente determino que seja realizada pesquisa junto ao RENAJUD, para aferir o endereço que consta no cadastro do veículo: /FIAT SIENA FIRE FLEX 2011/2011, Placa EYN8630, para aferir se guarda relação com aquele indicado pelo autor, na medida em que o executado

reside na cidade de Caieiras.

Após, dê-se ciência ao exequente, para manifestação.

Intime-se.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000411-95.2020.5.02.0211

RECLAMANTE	ANA CAROLINA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DA SILVA(OAB: 177410/SP)
RECLAMADO	PELARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	GUSTAVO MIGUEL ARRUA
RECLAMADO	DEBORA BIANCA LEPRI ARRUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88387e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da manifestação da exequente, conforme petição de #id:ec09b21 .

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

ONEI VENANCIO MARTINS

DESPACHO

Vistos

1. Não sendo paga a dívida pela empresa executada e não tendo sido encontrados bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, presume-se que ela não tem patrimônio para garantir a dívida, razão pela qual, diante do pedido do exequente para que os sócios sejam responsabilizados, com fulcro nos artigos 10-A e 855-A da CLT, instauro o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, em face da sócia retirante.

2. Retifiquem-se os assentamentos processuais para incluir no polo passivo a sócia retirante DÉBORA BIANCA LERPI ARRUA, CPF: 340.611.658-28.

3. Visando atingir o resultado útil da execução e evitar eventual tentativa de dilapidação ou ocultação patrimonial por parte dos executados, com fulcro no poder geral de cautela (artigo 297 do CPC), determino o arresto cautelar nas contas bancárias da sócia suscitada.

4. Citem-se as sócia ora incluída no polo passivo para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 135 do CPC).

5. Intimem-se.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001275-65.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	LUCAS SUEL ADRIANO
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	SYTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
RECLAMADO	LILIAN DE LIMA MALMAGRO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIELSON DRUZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SUEL ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56aee6c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão de acordo das partes, conforme petição de #id:4b9a785 .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo o acordo de id:4b9a785 , nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas.

2. No silêncio da parte autora pelo prazo de 10 dias a contar das datas aprazadas para os pagamentos, presumir-se-á que houve a sua realização.
3. Custas pela reclamada, já fixadas em sentença, no importe de R$ 600,00, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo.
4. Contribuições Previdenciárias em proporção ao estabelecido na Sentença condenatória (OJ n. 376 do C. TST), exclusivamente a cargo da reclamada, deverão ter seus recolhimentos comprovados nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
5. Considerando os termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.
6. Decorrido o prazo do item 2 e cumpridas as demais obrigações, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001275-65.2022.5.02.0211

RECLAMANTE	LUCAS SUEL ADRIANO
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	SYTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
RECLAMADO	LILIAN DE LIMA MALMAGRO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIELSON DRUZIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DE LIMA MALMAGRO
- SYTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56aee6c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão de acordo das partes, conforme petição de #id:4b9a785 .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.
1. Homologo o acordo de id:4b9a785 , nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas.
2. No silêncio da parte autora pelo prazo de 10 dias a contar das datas aprazadas para os pagamentos, presumir-se-á que houve a sua realização.
3. Custas pela reclamada, já fixadas em sentença, no importe de R$ 600,00, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo.
4. Contribuições Previdenciárias em proporção ao estabelecido na Sentença condenatória (OJ n. 376 do C. TST), exclusivamente a cargo da reclamada, deverão ter seus recolhimentos comprovados nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
5. Considerando os termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.
6. Decorrido o prazo do item 2 e cumpridas as demais obrigações, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000235-82.2021.5.02.0211

RECLAMANTE	ILMA LEAO PINHO
ADVOGADO	MAYARA CAMARGO FERREIRA(OAB: 368696/SP)
ADVOGADO	CAMILA CAMARGO DA SILVA(OAB: 443215/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA DE CAMARGO BORSI
RECLAMADO	A. C. DE CAMARGO BORSI
ADVOGADO	WILSON PINHEIRO REIS JUNIOR(OAB: 344625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA LEAO PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 244dda1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão de acordo das partes, conforme petição de #id:90636cd .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo o acordo de id:90636cd, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas.

2. No silêncio da parte autora pelo prazo de 10 dias a contar das datas aprazadas para os pagamentos, presumir-se-á que houve a sua realização.

3. Custas pela reclamada, já fixadas em sentença, no importe de R$ 240,00, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo.

4. Contribuições Previdenciárias em proporção ao estabelecido na Sentença condenatória (OJ n. 376 do C. TST), exclusivamente a cargo da reclamada, deverão ter seus recolhimentos comprovados nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

5. Considerando os termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6. Decorrido o prazo do item 2 e cumpridas as demais obrigações, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

7. Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000235-82.2021.5.02.0211

RECLAMANTE	ILMA LEAO PINHO
ADVOGADO	MAYARA CAMARGO FERREIRA(OAB: 368696/SP)
ADVOGADO	CAMILA CAMARGO DA SILVA(OAB: 443215/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA DE CAMARGO BORSI
RECLAMADO	A. C. DE CAMARGO BORSI
ADVOGADO	WILSON PINHEIRO REIS JUNIOR(OAB: 344625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. DE CAMARGO BORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 244dda1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão de acordo das partes, conforme petição de #id:90636cd .

CAIEIRAS/SP, 26 de abril de 2024.

ONEI VENANCIO MARTINS

DECISÃO

Vistos.

1. Homologo o acordo de id:90636cd, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas.

2. No silêncio da parte autora pelo prazo de 10 dias a contar das datas aprazadas para os pagamentos, presumir-se-á que houve a sua realização.

3. Custas pela reclamada, já fixadas em sentença, no importe de R$ 240,00, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo.

4. Contribuições Previdenciárias em proporção ao estabelecido na Sentença condenatória (OJ n. 376 do C. TST), exclusivamente a cargo da reclamada, deverão ter seus recolhimentos comprovados nos autos em até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

5. Considerando os termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6. Decorrido o prazo do item 2 e cumpridas as demais obrigações, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de

pendências e arquivem-se os autos.

7. Intimem-se as partes.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000095-87.2017.5.02.0211

RECLAMANTE	ROBSON LIRIA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO SZITIKO DE SOUZA(OAB: 298014/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CES LTDA
RECLAMADO	MONICA DE BARROS CASANOVA CAPPELLI
RECLAMADO	QUADRADO SERVICOS DE ENGENHARIA S/S LTDA
RECLAMADO	FABIO CHIARONI
ADVOGADO	LEONARDO WARD CRUZ(OAB: 278362/SP)
ADVOGADO	Antonio Felisberto Martinho(OAB: 77844/SP)
RECLAMADO	BACRE CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CASANOVA CONTRUCOES & ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOFREI KOPE
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECLAMADO	LUCIANO CAPPELLI
TERCEIRO INTERESSADO	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	18 REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZINHA APARECIDA DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	QSR PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA KAISER KOPE
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA FATIMA YENIKOMSHIAN CHIARONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LIRIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42def1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da manifestação do exequente, conforme petição de #id:85f0d08 .

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

ONEI VENANCIO MARTINS

DESPACHO

Vistos

Diante dos fundamentos apresentados, defiro a realização de pesquisa junto ao SISBAJUD, na modalidade reiterada por 60 dias, na forma requerida, dando-se ciência ao exequente dos resultados.

Intime-se.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000095-87.2017.5.02.0211

RECLAMANTE	ROBSON LIRIA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO SZITIKO DE SOUZA(OAB: 298014/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CES LTDA
RECLAMADO	MONICA DE BARROS CASANOVA CAPPELLI
RECLAMADO	QUADRADO SERVICOS DE ENGENHARIA S/S LTDA
RECLAMADO	FABIO CHIARONI
ADVOGADO	LEONARDO WARD CRUZ(OAB: 278362/SP)
ADVOGADO	Antonio Felisberto Martinho(OAB: 77844/SP)
RECLAMADO	BACRE CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	CASANOVA CONTRUCOES & ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOFREI KOPE
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECLAMADO	LUCIANO CAPPELLI
TERCEIRO INTERESSADO	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	18 REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	TEREZINHA APARECIDA DE BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	QSR PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA KAISER KOPE
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA FATIMA YENIKOMSHIAN CHIARONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CHIARONI

- JOFREI KOPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d42def1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Caieiras/SP, Dr. Gabriel Callado de Andrade Gomes, em razão da manifestação do exequente, conforme petição de #id:85f0d08 .

CAIEIRAS/SP, data abaixo.

ONEI VENANCIO MARTINS

DESPACHO

Vistos

Diante dos fundamentos apresentados, defiro a realização de pesquisa junto ao SISBAJUD, na modalidade reiterada por 60 dias, na forma requerida, dando-se ciência ao exequente dos resultados.

Intime-se.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000800-69.1998.5.02.0211

RECLAMANTE	JAILSON EDGARD DA SILVA
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	CYRANO FEIJO VALENTE
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DE CASTRO VALENTE
RECLAMADO	SLA - SERVICOS DE LIMPEZA AMBIENTAL S/C LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON EDGARD DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a3ee34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000966-10.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JUAREZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO	POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR(OAB: 273923/SP)
ADVOGADO	CELIA CRISTINA MARTINS(OAB: 140669/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4733c97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000966-10.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JUAREZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO	POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR(OAB: 273923/SP)
ADVOGADO	CELIA CRISTINA MARTINS(OAB: 140669/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4733c97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000299-87.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	LUZINETE RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE RODRIGUES DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8767133 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000299-87.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	LUZINETE RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8767133 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001350-70.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	MARCOS GOMES LOURENCO
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	3L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GOMES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCOS GOMES LOURENCO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** de (novo) Convite de Reunião:

1ª VT de Caieiras - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 001350-70.2023.5.02.0211

Hora: 6 mai. 2024 15:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85989935036?pwd=dnlNMHVGMjBDeG04bXBuRGNwRjdWQT09

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

+551146322236,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kcjG3sqRgx

Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIO BARBOZA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001350-70.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	MARCOS GOMES LOURENCO
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	3L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO ACET NORTE I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONSORCIO ACET NORTE I

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** de (novo) Convite de Reunião:

1ª VT de Caieiras - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 001350-70.2023.5.02.0211

Hora: 6 mai. 2024 15:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85989935036?pwd=dnlNMHVGMjBDeG04bXBuRGNwRjdWQT09

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

+551146322236,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kcjG3sqRgx

Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIO BARBOZA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001350-70.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	MARCOS GOMES LOURENCO
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	3L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- 3L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: 3L DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** de (novo) Convite de Reunião:

1ª VT de Caieiras - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 001350-70.2023.5.02.0211

Hora: 6 mai. 2024 15:20 São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85989935036?pwd=dnlNMHVGMjBDeG04bXBuRGNwRjdWQT09

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

+551146322236,,85989935036#,,,,*022106# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 859 8993 5036

Senha de acesso: 022106

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kcjG3sqRgx

Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIO BARBOZA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001061-40.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a570b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré principal **CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS**e de forma **subsidiária**a ré **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** a satisfazer a **EDSON DA SILVA LIMA**os seguintes direitos:

1) Adicional de periculosidade e reflexos, com entrega de PPP retificado, na forma da fundamentação;

2) Intervalo intrajornada;

3) Compensação por danos morais no valor de R$ 4.000,00.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Honorários periciais pela parte ré.

Custas pelas rés, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 50.000,00, alteráveis para montante superior ou inferior após os cálculos de liquidação.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria PGF/AGU n. 47/2023).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001061-40.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a570b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré principal **CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS**e de forma **subsidiária**a ré **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** a satisfazer a **EDSON DA SILVA LIMA**os seguintes direitos:

1) Adicional de periculosidade e reflexos, com entrega de PPP retificado, na forma da fundamentação;

2) Intervalo intrajornada;

3) Compensação por danos morais no valor de R$ 4.000,00.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Honorários periciais pela parte ré.

Custas pelas rés, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 50.000,00, alteráveis para montante superior ou inferior após os cálculos de liquidação.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria PGF/AGU n. 47/2023).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001061-40.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	CAMILLA DE CASSIA MELGES(OAB: 237777/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a570b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar a ré principal **CONSORCIO TRILHOS METROPOLITANOS**e de forma **subsidiária**a ré **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** a satisfazer a **EDSON DA SILVA LIMA**os seguintes direitos:

1) Adicional de periculosidade e reflexos, com entrega de PPP retificado, na forma da fundamentação;

2) Intervalo intrajornada;

3) Compensação por danos morais no valor de R$ 4.000,00.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, com base no art. 790, §3º, da CLT.

Honorários sucumbenciais pela parte ré.

Honorários periciais pela parte ré.

Custas pelas rés, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor meramente estimado à condenação de R$ 50.000,00, alteráveis para montante superior ou inferior após os cálculos de liquidação.

Liquidação por cálculos, não limitados aos valores indicados na inicial (art. 12, §2º, da IN 41/2018, do Eg. TST); computem-se os descontos tributários e atualização monetária.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

A necessidade de intimação da União será apreciada após a liquidação (art. 832, §§5º e 7º, da CLT e Portaria PGF/AGU n. 47/2023).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000665-63.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JORGE ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA & TAVARES TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATAS OLIVEIRA LOPES(OAB: 312529/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANTONIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f057d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da inicial e das contestações, verifico que o pedido relativo a "bonificações" comporta provas orais.

Intime-se o autor, titular do ônus probatório, a manifestar interesse em produzi-la. Prazo preclusivo de 2 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000665-63.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	JORGE ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA & TAVARES TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATAS OLIVEIRA LOPES(OAB: 312529/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & TAVARES TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f057d proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da inicial e das contestações, verifico que o pedido relativo a "bonificações" comporta provas orais.

Intime-se o autor, titular do ônus probatório, a manifestar interesse em produzi-la. Prazo preclusivo de 2 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO MOTTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001469-31.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	MIKEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RECLAMADO	BLUESHIFT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BELLI DE AQUINO(OAB: 232245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d266d49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação por**MIKEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA**em face de**BLUESHIFT BRASIL LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo,para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes de 01/03/2022 a 01/01/2023 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

1. Diferenças salariais, nos termos da fundamentação;
2. Verbas rescisórias, nos termos da fundamentação;
3. Depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, nos termos da fundamentação;
4. Multa do art. 477, § 8º, CLT, nos termos da fundamentação;
5. Horas extras pelo exercício do trabalho em sobrejornada, nos termos da fundamentação;
6. Auxílio-alimentação e multa convencional, nos termos da fundamentação

Uma vez transitada em julgado a sentença, a parte autora deverá, no prazo de 15 dias, depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Findo esse prazo, deverá a parte ré ser intimada para, em até 15 dias, fazer a anotação determinada na fundamentação, sob pena de pagar multa diária de R$ 50,00, limitada a 30 dias, cujo valor reverterá à parte autora (art. 536, § 1º e art. 537, § 2º, ambos do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação pela ré, a Secretaria fará a anotação, sem identificação da Justiça do

Trabalho e sem prejuízo de execução da multa.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.
Condeno a reclamada a pagar aos patronos do reclamante honorários advocatícios, observada a responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação.
Custas deR$ 700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação,R$ 35.000,00, ao encargo da reclamada, complementáveis ao final.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001469-31.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	MIKEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RECLAMADO	BLUESHIFT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BELLI DE AQUINO(OAB: 232245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BLUESHIFT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d266d49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação por**MIKEIAS DOS SANTOS OLIVEIRA**em face de**BLUESHIFT BRASIL LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo,para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes de 01/03/2022 a 01/01/2023 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

1. Diferenças salariais, nos termos da fundamentação;
2. Verbas rescisórias, nos termos da fundamentação;
3. Depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, nos termos da fundamentação;
4. Multa do art. 477, § 8º, CLT, nos termos da fundamentação;
5. Horas extras pelo exercício do trabalho em sobrejornada, nos termos da fundamentação;
6. Auxílio-alimentação e multa convencional, nos termos da fundamentação

Uma vez transitada em julgado a sentença, a parte autora deverá, no prazo de 15 dias, depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Findo esse prazo, deverá a parte ré ser intimada para, em até 15 dias, fazer a anotação determinada na fundamentação, sob pena de pagar multa diária de R$ 50,00, limitada a 30 dias, cujo valor reverterá à parte autora (art. 536, § 1º e art. 537, § 2º, ambos do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação pela ré, a Secretaria fará a anotação, sem identificação da Justiça do Trabalho e sem prejuízo de execução da multa.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.
Condeno a reclamada a pagar aos patronos do reclamante honorários advocatícios, observada a responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação.
Custas deR$ 700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação,R$ 35.000,00, ao encargo da reclamada, complementáveis ao final.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001336-86.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES(OAB: 323413/SP)
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)

RECLAMADO	ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d4f088 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 06/11/2018, extinguindo o processo com resolução do mérito neste tocante (art. 487, II, CPC) ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por **PATRICIA DA SILVA FERREIRA** em face de**ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para o fim de condenar a reclamada a:

I - Pagar ao reclamante adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação;

II – Depositar em favor do perito engenheiro o valor de RR 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) a título de honorários periciais a serem quitados no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, e após sua regular intimação, permitindo-se o desconto de eventual valor depositado a título de honorários prévios. Atente-se à OJ 198 da SDI-1 do TST no que diz respeito à atualização monetária dos honorários periciais.

Com o trânsito em julgado expeça-se Ofício à Presidência deste E. TRT para pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado nos autos, nos
termos do Ato GP/CR 02/2021 – ainda que seja observada a limitação administrativa
deste Regional.

.

Deferida a gratuidade judicial à reclamante.

Honorários advocatícios para ambas as partes, nos termos da fundamentação.

Custas deR$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação,R$ 25.000,00, ao encargo da reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001336-86.2023.5.02.0211

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES(OAB: 323413/SP)
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO ROMAGNANI(OAB: 122034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROMAGNANI(OAB: 147501/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d4f088 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões condenatórias exigíveis anteriormente a 06/11/2018, extinguindo o processo com resolução do mérito neste tocante (art. 487, II, CPC) ejulgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados por **PATRICIA DA SILVA FERREIRA** em face de**ENGEREUS DO BRASIL - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para o fim de condenar a reclamada a:

I - Pagar ao reclamante adicional de insalubridade, nos termos da

fundamentação;

II – Depositar em favor do perito engenheiro o valor de RR 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) a título de honorários periciais a serem quitados no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, e após sua regular intimação, permitindo-se o desconto de eventual valor depositado a título de honorários prévios. Atente-se à OJ 198 da SDI-1 do TST no que diz respeito à atualização monetária dos honorários periciais.

Com o trânsito em julgado expeça-se Ofício à Presidência deste E. TRT para pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado nos autos, nos
termos do Ato GP/CR 02/2021 – ainda que seja observada a limitação administrativa
deste Regional.

.

Deferida a gratuidade judicial à reclamante.

Honorários advocatícios para ambas as partes, nos termos da fundamentação.

Custas deR$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação,R$ 25.000,00, ao encargo da reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000261-75.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ALEXANDRE RIBEIRO NOVAES NETO
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RIBEIRO NOVAES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd06b6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO,julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ALEXANDRE RIBEIRO NOVAES NETO** em face de**ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para o fim de condenar a 1ª reclamada, responsável principal, e a 2ª reclamada, responsável subsidiária, a pagar ao reclamante:

1. Verbas rescisórias, nos termos da fundamentação;
2. Depósitos faltantes do FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% sobre a totalidade do saldo da conta vinculada, nos termos da fundamentação.
3. Multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação;

Atribuo a esta sentença força de alvará judicial, a fim de que a parte reclamante (CPF 973.981.285-68) possa sacar os valores do FGTS depositado pela parte ré (CNPJ 30.260.847/0001-76), bem como habilitar-se no programa de seguro-desemprego (dada a dispensa sem justa causa), inclusive, em sendo o caso, com efeito retroativo. Os agentes destinatários deste alvará deverão cumprir fielmente a ordem, sob pena de incorrerem nas consequências legais do descumprimento. Caberá ao órgão competente analisar o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do seguro-desemprego, nos termos da Lei 7.998/90. Caso haja necessidade de fornecimento de outros dados das partes e do contrato de emprego, além do CPF e CNPJ, deverá a parte autora requerê-lo à Secretaria da Vara do Trabalho, a qual complementará este alvará judicial.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Condeno as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, a pagarem aos patronos do reclamante honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas deR$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação,R$ 15.000,00, ao encargo das reclamadas, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000261-75.2024.5.02.0211

RECLAMANTE	ALEXANDRE RIBEIRO NOVAES NETO
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd06b6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO,julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ALEXANDRE RIBEIRO NOVAES NETO** em face de**ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP** com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo para o fim de condenar a 1ª reclamada, responsável principal, e a 2ª reclamada, responsável subsidiária, a pagar ao reclamante:

1. Verbas rescisórias, nos termos da fundamentação;
2. Depósitos faltantes do FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% sobre a totalidade do saldo da conta vinculada, nos termos da fundamentação.
3. Multas dos artigos 467 e 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação;

Atribuo a esta sentença força de alvará judicial, a fim de que a parte reclamante (CPF 973.981.285-68) possa sacar os valores do FGTS depositado pela parte ré (CNPJ 30.260.847/0001-76), bem como habilitar-se no programa de seguro-desemprego (dada a dispensa sem justa causa), inclusive, em sendo o caso, com efeito retroativo. Os agentes destinatários deste alvará deverão cumprir fielmente a ordem, sob pena de incorrerem nas consequências legais do descumprimento. Caberá ao órgão competente analisar o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do seguro-desemprego, nos termos da Lei 7.998/90. Caso haja necessidade de fornecimento de outros dados das partes e do contrato de emprego, além do CPF e CNPJ, deverá a parte autora requerê-lo à Secretaria da Vara do Trabalho, a qual complementará este alvará judicial.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Condeno as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, a pagarem aos patronos do reclamante honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas deR$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação,R$ 15.000,00, ao encargo das reclamadas, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1000240-02.2024.5.02.0211

DEPRECANTE	LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCYANN ANDRE SILVA DE ARAUJO(OAB: 19346/PB)
DEPRECADO	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
DEPRECADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados de #id:4ab7cfe em 05 dias.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

NELSON RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-1000240-02.2024.5.02.0211

DEPRECANTE	LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCYANN ANDRE SILVA DE ARAUJO(OAB: 19346/PB)
DEPRECADO	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
DEPRECADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados de #id:4ab7cfe em 05 dias.

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

NELSON RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Processo Nº CartPrecCiv-1000240-02.2024.5.02.0211

DEPRECANTE	LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCYANN ANDRE SILVA DE ARAUJO(OAB: 19346/PB)
DEPRECADO	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
DEPRECADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. ciente dos esclarecimentos periciais apresentados de #id:4ab7cfe .

CAIEIRAS/SP, 29 de abril de 2024.

NELSON RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Vara do Trabalho de Cajamar
Notificação

Processo Nº ATSum-1002281-43.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	YURI ELIAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4c734c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1002281-43.2023.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Mérito

-

Jornada de Trabalho

a) Horas extras. Adicional Noturno

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, o(a) reclamante confessou em depoimento pessoal que anotava a jornada corretamente através de ponto biométrico.

Diante disso, acolho os cartões de ponto por conterem horários variáveis e considero válida a jornada neles declinada.

A ausência de assinatura não invalida os cartões de ponto, conforme entendimento do C. TST.

Considero válido o regime de compensação adotado.

Ademais, o artigo 59-B, parágrafo único da CLT dispõe que *"a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."*

Os recibos de salário registram o pagamento de horas extras a 50% e DSR.

O adicional noturno foi quitado nos recibos de pagamento.

O(a) reclamante não logrou demonstrar, nem por amostragem, qualquer diferença no pagamento das horas extras prestadas ou do adicional noturno.

Nesse sentido, considero que as horas extras prestadas e as horas de adicional noturno foram quitadas, não havendo que se falar em diferenças.

Indefiro.

b) Feriados

No que tange o trabalho em feriados, a reclamante trouxe alegações genéricas, não apontando os domingos e feriados efetivamente laborados, pelo que indefiro o pedido.

Ademais, não houve apontamento de qualquer diferença.

FGTS

No que tange a ausência de depósitos de FGTS durante o pacto laboral, pelo extrato juntado aos autos, às fls. 167, nota-se que os

depósitos foram regularmente realizados.
Diante disso, indefiro o pedido.

Multa do artigo 477 da CLT

As verbas rescisórias devidas foram pagas dentro do prazo legal, não autorizando a concessão da multa de que trata o § 8º, do art. 477 da CLT.
Indefiro.

Multas Normativas

Uma vez não constatada qualquer violação, não há que se falar em incidência de multa normativa.
Indefiro.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*)no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)
Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*
Nesse sentido já decidiu o C. TST, a saber:
"(...) BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Cinge-se a controvérsia a definir se é necessária a comprovação da insuficiência de recursos para comprovação do estado de pobreza do reclamante, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em ação ajuizada após a vigência da Lei n° 13.467/2017. Segundo o artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com as alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017, o benefício da gratuidade da Justiça será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A anterior redação do § 3º, na linha da consagrada jurisprudência desta Corte (OJ nº 315 da SbDI-1 e posterior item I da Súmula nº 219), definia dois requisitos para a obtenção do benefício pelo empregado: a) a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo; ou b) o empregado declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ao se verificar a mudança promovida no dispositivo em foco, conclui-se que, no primeiro aspecto, se limitou a elevar o patamar salarial a partir do qual o elemento objetivo definido pelo legislador autoriza a concessão, inclusive de ofício, pelo magistrado do favor legal: de quantia igual ou inferior ao dobro do salário mínimo para "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". Em valores de hoje, a mudança seria de R$ 2.200,00 (dobro do salário mínimo - R$ 1.100,00) para R$ 2.573,42 (40% de 6.433,57 - valor limite de benefícios previdenciários), fato a revelar não haver sido significativa a modificação. De mais a mais, é suficiente, como meio de prova, a declaração de pobreza firmada pela parte. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal consagra o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 99, §3º, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, consoante autorização expressa no artigo 15 do mesmo Diploma, dispõe presumir-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. A partir da interpretação sistemática desses preceitos, não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho - na sua maioria, desempregados - a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das custas do processo. Deve-se presumir verdadeira a declaração de pobreza firmada pelo autor, na petição inicial, ou feita por seu advogado, com poderes específicos para tanto. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido"(Ag-AIRR-10930-66.2019.5.18.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/12/2021).
Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao (à) reclamante.

Concede-se ao (à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por YURI ELIAS DOS SANTOS COSTA em face de UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 312,74, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002281-43.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	YURI ELIAS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI ELIAS DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4c734c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1002281-43.2023.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.
Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.
Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Mérito

-

Jornada de Trabalho

a) Horas extras. Adicional Noturno

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.
Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.
Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.
Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.
No caso dos autos, o(a) reclamante confessou em depoimento pessoal que anotava a jornada corretamente através de ponto biométrico.
Diante disso, acolho os cartões de ponto por conterem horários variáveis e considero válida a jornada neles declinada.
A ausência de assinatura não invalida os cartões de ponto, conforme entendimento do C. TST.
Considero válido o regime de compensação adotado.
Ademais, o artigo 59-B, parágrafo único da CLT dispõe que *"a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."*
Os recibos de salário registram o pagamento de horas extras a 50% e DSR.
O adicional noturno foi quitado nos recibos de pagamento.
O(a) reclamante não logrou demonstrar, nem por amostragem, qualquer diferença no pagamento das horas extras prestadas ou do adicional noturno.
Nesse sentido, considero que as horas extras prestadas e as horas de adicional noturno foram quitadas, não havendo que se falar em diferenças.
Indefiro.

b) Feriados

No que tange o trabalho em feriados, a reclamante trouxe alegações genéricas, não apontando os domingos e feriados efetivamente laborados, pelo que indefiro o pedido.
Ademais, não houve apontamento de qualquer diferença.

FGTS

No que tange a ausência de depósitos de FGTS durante o pacto laboral, pelo extrato juntado aos autos, às fls. 167, nota-se que os depósitos foram regularmente realizados.
Diante disso, indefiro o pedido.

Multa do artigo 477 da CLT

As verbas rescisórias devidas foram pagas dentro do prazo legal, não autorizando a concessão da multa de que trata o § 8º, do art. 477 da CLT.
Indefiro.

Multas Normativas

Uma vez não constatada qualquer violação, não há que se falar em incidência de multa normativa.
Indefiro.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)
Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*
Nesse sentido já decidiu o C. TST, a saber:
"(...) BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Cinge-se a controvérsia a definir se é necessária a comprovação da insuficiência de recursos para comprovação do estado de pobreza do reclamante, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em ação ajuizada após a vigência da Lei n° 13.467/2017. Segundo o artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com as alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017, o benefício da gratuidade da Justiça será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A anterior redação do § 3º, na linha da consagrada jurisprudência desta Corte (OJ nº 315 da SbDI-1 e posterior item I da Súmula nº 219), definia dois requisitos para a obtenção do benefício pelo empregado: a) a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo; ou b) o empregado declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ao se verificar a mudança promovida no dispositivo em foco, conclui-se que, no primeiro aspecto, se limitou a elevar o patamar salarial a partir do qual o elemento objetivo definido pelo legislador autoriza a concessão, inclusive de ofício, pelo magistrado do favor legal: de quantia igual ou inferior ao dobro do salário mínimo para "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". Em valores de hoje, a mudança seria de R$ 2.200,00 (dobro do salário mínimo - R$ 1.100,00) para R$ 2.573,42 (40% de 6.433,57 - valor limite de benefícios previdenciários), fato a revelar não haver sido significativa a modificação. De mais a mais, é suficiente, como meio de prova, a declaração de pobreza firmada pela parte. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal consagra o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 99, §3º, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, consoante autorização expressa no artigo 15 do mesmo Diploma, dispõe presumir-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. A partir da interpretação sistemática desses preceitos, não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho - na sua maioria, desempregados - a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das custas do processo. Deve-se presumir verdadeira a declaração de pobreza firmada pelo autor, na petição inicial, ou feita por seu advogado, com poderes específicos para tanto. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido"(Ag-AIRR-10930-66.2019.5.18.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/12/2021).
Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao (à) reclamante.
Concede-se ao (à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:
Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o

valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por YURI ELIAS DOS SANTOS COSTA em face de UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 312,74, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000968-13.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA(OAB: 312832/SP)
RECLAMADO	EXTRAMIX - CONCRETO LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)
RECLAMADO	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRAMIX - CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EXTRAMIX - CONCRETO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **16/05/2024 12:00 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cajamar, à Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia (Jordanésia), CAJAMAR/SP - CEP: 07776-455. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
3- Carta de preposição	Carta de Preposição	24042415590418700000345222902

2- Procuração	Procuração	24042415590382900000345222899
1- Contrato Social (Concrebase)	Contrato Social	24042415590335300000345222896
1- Contrato Social (Extramix)	Contrato Social	24042415590158600000345222883
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042415583254100000345222687
Prova emprestada - laudo pericial	Prova Emprestada	24040417564163600000342140649
Prova emprestada - laudo pericial	Prova Emprestada	24040417563812100000342140623
CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563376600000342140601
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563258900000342140594
CCT 2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563145600000342140584
CCT 2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563077500000342140581
CCT 2017 - 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563000900000342140574
LEANDRO - PONTOS NA CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040417562921700000342140567
LEANDRO - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040417562881400000342140564
LEANDRO - CNH	Carteira de Identidade/Registro	24040417554170000000342140229
LEANDRO - DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24040417554065100000342140216
LEANDRO - PROCURAÇÃO	Procuração	24040417554003200000342140212
Petição Inicial	Petição Inicial	24040417543725200000342139942

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS KUHL DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000968-13.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DAVID JONAS SILVA DA COSTA(OAB: 235782/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA BARBOSA(OAB: 312832/SP)
RECLAMADO	EXTRAMIX - CONCRETO LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)
RECLAMADO	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	TAISA CARLINI RAMOS(OAB: 171959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **16/05/2024 12:00 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cajamar, à Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia (Jordanésia), CAJAMAR/SP - CEP: 07776-455. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
3- Carta de preposição	Carta de Preposição	24042415590418700000345222902
2- Procuração	Procuração	24042415590382900000345222899
1- Contrato Social (Concrebase)	Contrato Social	24042415590335300000345222896
1- Contrato Social (Extramix)	Contrato Social	24042415590158600000345222883
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042415583254100000345222687
Prova emprestada - laudo pericial	Prova Emprestada	24040417564163600000342140649
Prova emprestada - laudo pericial	Prova Emprestada	24040417563812100000342140623
CCT 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563376600000342140601
CCT 2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563258900000342140594
CCT 2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563145600000342140584
CCT 2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563077500000342140581
CCT 2017 - 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040417563000900000342140574
LEANDRO - PONTOS NA CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040417562921700000342140567
LEANDRO - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040417562881400000342140564
LEANDRO - CNH	Carteira de Identidade/Registro	24040417554170000000342140229
LEANDRO - DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24040417554065100000342140216
LEANDRO - PROCURAÇÃO	Procuração	24040417554003200000342140212
Petição Inicial	Petição Inicial	24040417543725200000342139942

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS KUHL DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002128-49.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	MANOEL LOPES NUNES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI(OAB: 204843/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da planilha de cálculos #id:c674866 e do prazo de 5 dias para pagamento, sob pena de multa e prosseguimento da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000823-88.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TATIANI DE PIERI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANI DE PIERI SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANI DE PIERI SANTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000823-88.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TATIANI DE PIERI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000988-77.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	DAIANE MARIANO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	JOAO VENTURA RIBEIRO(OAB: 116387/SP)
RECLAMADO	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	MARCELO ALONSO CRESPO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO CRESPO CANDIDO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde, Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE MARIANO DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAIANE MARIANO DA SILVA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no art.11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000253-54.2013.5.02.0221

RECLAMANTE	EDGARD GALVAO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	LUIZ ENEAS DE OLIVEIRA CABRAL
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	GLOBALTRON BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO DOMINGUES NORONHA(OAB: 253052/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	IND.E COM. DE ART. DE BORRACHA CLAD-ICAB LTDA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA LIMA(OAB: 217621/SP)
RECLAMADO	CLEON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	MARIANA SANTANA MATOS SANTOS(OAB: 13960/SE)
ADVOGADO	THIAGO DE BARROS SOBRAL(OAB: 14583/SE)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAÚVA(OAB: 123249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD GALVAO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDGARD GALVAO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado das pesquisas Caged e Prevjud (#id.a57800c).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000381-64.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	ZIRLEI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	KEMPINSKI HOLDING & PARTICIPACOES LIMITADA
RECLAMADO	BELLAVANA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE PAIVA SOUZA(OAB: 171618/MG)
ADVOGADO	DANIELA PAULA CICILIANO SANTOS(OAB: 396999/SP)
ADVOGADO	CESAR LUIZ BERALDI(OAB: 229635/SP)
RECLAMADO	RAFAEL GOIS SILVA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- ZIRLEI BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZIRLEI BISPO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado da pesquisa Caged (#id.c2585ff).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001422-27.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	GLOBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Silvano Augusto Silva(OAB: 302807/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001422-27.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	GLOBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Silvano Augusto Silva(OAB: 302807/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GLOBOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001258-77.2014.5.02.0221

RECLAMANTE	COSMO JOAQUIM FRANCISCO
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	B.V ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	XYZ GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.
RECLAMADO	SLL SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	ARIOVALDO CARREIRO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO JOAQUIM FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COSMO JOAQUIM FRANCISCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado das pesquisas Caged e Prevjud (#id.a733cc4).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002007-50.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RECLAMADO	EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
RECLAMADO	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
ADVOGADO	VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE(OAB: 378925/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informo que foi expedido alvará Siscondj. Prazo de 5 dias para manifestação quanto à **eventual incorreção**, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo assinalado, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001557-10.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	LEXENE BRAVE
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ELIANE DAS NEVES CORREIA DE MELO SILVA
RECLAMADO	L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IRENE ALVES TIRABOSCHI(OAB: 326224/SP)
RECLAMADO	PBR COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GUILHERME ZUNFRILLI(OAB: 315911/SP)
RECLAMADO	SANIFIX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEXENE BRAVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEXENE BRAVE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado das pesquisas Caged e Prevjud (#id.3da4977).

A reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001963-60.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOAO VITOR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000429-23.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	IGOR GALVAO DIAS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO CRESPO CANDIDO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	MARCELO ALONSO CRESPO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR GALVAO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR GALVAO DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no art.11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000554-64.2014.5.02.0221

RECLAMANTE	ARNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE LOPES LORENZI(OAB: 295881/SP)
RECLAMADO	DONISETE BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
RECLAMADO	MARCIA DA COSTA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
RECLAMADO	COMPANY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARCON ALO(OAB: 262906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	D3 LOGISTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JACKELINE DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 38631/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARNALDO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado das pesquisas Sisbajud (#id.25889bb) e Renajud (#id.954e328).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001560-09.2014.5.02.0221

RECLAMANTE	AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO PAULO BEZERRA MAIA(OAB: 347811/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE BEZERRA MAIA(OAB: 336464/SP)
RECLAMADO	P C V - COMUNICACAO VISUAL & PAINEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA PACHECO DE LIMA(OAB: 260892/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA IMPERIO PESTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUGUSTO CESAR ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado da pesquisa Sisbajud (#id.e6ed9ac).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000429-23.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	IGOR GALVAO DIAS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MARCIO ROBERTO CRESPO CANDIDO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	MARCELO ALONSO CRESPO
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
RECLAMADO	APORT SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR GALVAO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR GALVAO DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no art.11-A da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001287-49.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JEFERSON HENRIQUE LEITE LOBO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	DHL SUPPLY CHAIN CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON HENRIQUE LEITE LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informo que foi expedido alvará Siscondj. Prazo de 5 dias para manifestação quanto à **eventual incorreção**, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo assinalado, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000928-31.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	BIANCA VITORIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **17/09/2024 11:50 horas**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cajamar, à Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia (Jordanésia), CAJAMAR/SP - CEP: 07776-455. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Procuração	Procuração	24041716371720200000344095727
Juntada de Procuração	Apresentação de Procuração	24041716365499500000344095508
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	24041512263447000000343559080
Procuração Jurídica - EBAZAR - jul-23 - jul-	Procuração	24041512263415300000343559079
40ª Alteracao Contratual da	Contrato Social	24041512263337800000343559076
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041512251953800000343558740
Intimação	Intimação	24041217441334200000343423785
Audiência presencial	Despacho	24041215052381700000343368973
Petição juízo 100% digital + conversão	Manifestação	24041114313617600000343168718
3. Procuração Particular -	Procuração	24041114283320700000343167800
2. ARQ 01.08.2019 (novos	Contrato Social	24041114283275500000343167798
1. 47ª ACS (abertura filial Sorocaba +	Contrato Social	24041114283248300000343167794
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041114273029700000343167534
Doc.11 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	24040115552040000000341452022
Doc.10 - Acordão STF_12.2023	Jurisprudência	24040115552022000000341452014
Doc.09 - Laudo médico_ 12.03.2024	Exame Médico	24040115551972000000341452008
Doc.08 - Laudo médico_ 05.03.2024	Exame Médico	24040115551953400000341452006
Doc.07 - Laudo médico_ 04.08.2023	Exame Médico	24040115551942500000341452001
Doc.06 - Certidão de Nascimento	Documento Diverso	24040115551923500000341451998
Doc.05 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24040115551896800000341451996
Doc.04 - Contrato Termporário	Contrato de Trabalho	24040115551868700000341451992
Doc.03 - CNH	Documento Diverso	24040115551836800000341451990
Doc.02 - CTPSDigital_unlocke	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040115551825300000341451989

Doc.01 - Procuração	Procuração	24040115520609900000341450659
Petição Inicial	Petição Inicial	24040115494459000000341449755

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCAS KUHL DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000551-07.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	LIDIANE RESENDE PEREIRA
ADVOGADO	MARCIO RUSSI VIERA(OAB: 267698/SP)
RECLAMADO	MARCIA RAMOS CECILIA
RECLAMADO	I. N. CECILIA COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS
RECLAMADO	RESTAURANTE STOP PARAISO LTDA
RECLAMADO	COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS STOP LTDA - ME
RECLAMADO	IVAN NATALINO CECILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE RESENDE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIDIANE RESENDE PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do resultado da pesquisa Sisbajud (#id.f3802ba).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002557-84.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PEDRO
ADVOGADO	MARCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO(OAB: 207206/SP)
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO ANGELO(OAB: 112502/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA COSTA DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ROSENEIDE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 162487/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ROBERTO PEDRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da resposta de ofício.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no art.11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002332-54.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	DEISE DE BARROS ABREU ROCHA(OAB: 279240/SP)
RECLAMADO	SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistoria pericial designada: Data: 07.05.2024 Horário: 9:45 hs Local: Rua Gilberto de Carvalho, nº 641 - Cajamar-SP.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000322-37.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE PAULO ALVES
ADVOGADO	HELEN JOYCE DO PRADO KISS(OAB: 257661/SP)
ADVOGADO	ELITON FACANHA DE SOUSA(OAB: 282083/SP)
ADVOGADO	MARTA CAETANO BEZERRA(OAB: 333493/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO KASAI LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

#id:d212954 - Ciência da anotação da CTPS pela reclamada.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002462-78.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	LUANA VITORIA DE OLIVEIRA CONSTANTE
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VITORIA DE OLIVEIRA CONSTANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA VITORIA DE OLIVEIRA CONSTANTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002462-78.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	LUANA VITORIA DE OLIVEIRA CONSTANTE
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000477-11.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE NAZARE XAVIER
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESQUADRA PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NAZARE XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informo que foi expedido alvará Siscondj. Prazo de 5 dias para manifestação quanto à **eventual incorreção**, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo assinalado, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001400-69.2012.5.02.0221

RECLAMANTE	VAGNER SOARES CANDIDO
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
ADVOGADO	José Renato Coyado(OAB: 157979/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO RUFINO SOUZA
RECLAMADO	ESSENCIAL WORLD FASHION LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVI/SP
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS ITAPEVI/SP
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIO FERNANDO DA SILVA LINS
ADVOGADO	LUIZA MARIA CAPELA CORREIA DA SILVA(OAB: 237607/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇOES E TUTELAS DE ITAPEVI/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SOARES CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 919cbed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:635c213 - Defiro Infojud-DOI.

Com as respostas, intime-se o autor para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no arquivo provisório até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000437-97.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE ROSSI(OAB: 338795/SP)
RECLAMADO	LEONA MARIA NITRINI FREITAS
RECLAMADO	LEMA SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO	ARIANA FANNY NITRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6e19b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:6361a24 - Indefiro, nos termos requeridos, por ausente indicação de finalidade.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido sob #id:f6a4cdf.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000979-23.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	DAIANE MARISA CAROLO(OAB: 102724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389d0b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001966-59.2016.5.02.0221

RECLAMANTE	ALEX SANDRO CONCEICAO SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	FABIANA CRISTINA GUELERE ABREU
RECLAMADO	CAPIM LIMAO RESTAURANTE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO CONCEICAO SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 407d321 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:bb79b52 - Indefiro, por se configurar como quebra de sigilo

bancário. Ausente a hipótese autorizada em lei para a quebra de sigilo bancário (§ 4º, do artigo 1º da LC n. 105/2001).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000979-23.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARCELO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	DAIANE MARISA CAROLO(OAB: 102724/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGART LOCACAO E MONTAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389d0b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002022-24.2018.5.02.0221

RECLAMANTE	CILIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	VALDINEI GONCALVES COTA
RECLAMADO	VALDINEI GONCALVES COTA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CILIANE BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d2933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DECISÃO

Vistos.

#id:587c58c . Converto o bloqueio de R$ 138,20 em conta de Valdinei em penhora. Ciência ao executado para, querendo, opor a medida cabível.

No silêncio, autorizo o levantamento, em termos.

Após, o reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-46.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCOS GOMES BUENO
ADVOGADO	JOAO VENTURA RIBEIRO(OAB: 116387/SP)
RECLAMADO	PROMASQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E BORRACHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES BRANDAO(OAB: 261682/SP)

PERITO	CRISTIANO GUEDES
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMASQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E BORRACHA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe66e07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:2e7dc3c - Por ora, suste-se a perícia médica.

Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001326-46.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCOS GOMES BUENO
ADVOGADO	JOAO VENTURA RIBEIRO(OAB: 116387/SP)
RECLAMADO	PROMASQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E BORRACHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES BRANDAO(OAB: 261682/SP)
PERITO	CRISTIANO GUEDES
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GOMES BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe66e07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:2e7dc3c - Por ora, suste-se a perícia médica.

Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1002255-16.2021.5.02.0221

CONSIGNANTE	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
CONSIGNADO	IVANI XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA(OAB: 294637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTO SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f58ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

LUCIANA LEITE MARCHI

DESPACHO

Vistos.

#id:a521830 - Autorizo o levantamento pelo reclamante, com as

deduções cabíveis.

Concedo à reclamada prazo até o dia 20/05/2024 para pagamento da contribuição previdenciária.

No silêncio, ao Sisbajud.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1002255-16.2021.5.02.0221

CONSIGNANTE	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
CONSIGNADO	IVANI XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA(OAB: 294637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTO SEGUROS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI XAVIER DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f58ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

LUCIANA LEITE MARCHI

DESPACHO

Vistos.

#id:a521830 - Autorizo o levantamento pelo reclamante, com as deduções cabíveis.

Concedo à reclamada prazo até o dia 20/05/2024 para pagamento da contribuição previdenciária.

No silêncio, ao Sisbajud.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000030-86.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	SARA BATISTA NUNES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA LEITE(OAB: 436001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0216a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:aa5bed8 - Intime-se areclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

Inerte, ao Sisbajud.

Negativo, inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Arisp.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000030-86.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	SARA BATISTA NUNES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA LEITE(OAB: 436001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA BATISTA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef0216a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:aa5bed8 - Intime-se areclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

Inerte, ao Sisbajud.

Negativo, inclua(m)-se a(s) reclamada(s) no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Arisp.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000462-08.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	LEILA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	LYA SERVICOS PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS(OAB: 150564/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA VIEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2392652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:08f131a - Indefiro a multa pretendida, ante o pagamento da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000462-08.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	LEILA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	LYA SERVICOS PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS(OAB: 150564/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- LYA SERVICOS PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2392652 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:08f131a - Indefiro a multa pretendida, ante o pagamento da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002214-88.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	EDI CARLOS DE ABREU ALVES
ADVOGADO	MARCIA RAMIREZ(OAB: 137828/SP)
RECLAMADO	AEF DIAS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	Silvano Augusto Silva(OAB: 302807/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- AEF DIAS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28baea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#ID.6430bed - O exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Citem-se os sócios indicados para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital. Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002214-88.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	EDI CARLOS DE ABREU ALVES
ADVOGADO	MARCIA RAMIREZ(OAB: 137828/SP)
RECLAMADO	AEF DIAS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	Silvano Augusto Silva(OAB: 302807/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDI CARLOS DE ABREU ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28baea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#ID.6430bed - O exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Citem-se os sócios indicados para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital. Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001857-69.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	ADRIANA DE ABREU DAMACENA
ADVOGADO	ELY LEITE(OAB: 321405/SP)
ADVOGADO	DARIO LEITE(OAB: 242765/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	IDEALLIZE EIRELI
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO VIEIRA(OAB: 210806/MG)
ADVOGADO	CHRYSTIAN CASTRO PEREIRA(OAB: 80459/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEALLIZE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5c62c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:7068176 - Considerando que não há depósito nos autos, reconsidero a decisão anterior.

Prossiga-se com o sisbajud.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001857-69.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	ADRIANA DE ABREU DAMACENA
ADVOGADO	ELY LEITE(OAB: 321405/SP)
ADVOGADO	DARIO LEITE(OAB: 242765/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	IDEALLIZE EIRELI
ADVOGADO	VITOR AUGUSTO VIEIRA(OAB: 210806/MG)
ADVOGADO	CHRYSTIAN CASTRO PEREIRA(OAB: 80459/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ABREU DAMACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5c62c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:7068176 - Considerando que não há depósito nos autos, reconsidero a decisão anterior.

Prossiga-se com o sisbajud.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001910-16.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 884da7b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.6a2eb0d - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001910-16.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	REGIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 884da7b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.6a2eb0d - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000413-64.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCELO KLEBER LOBO RAMOS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	LYA SERVICOS PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS(OAB: 150564/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- LYA SERVICOS PATRIMONIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 046ef4c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Comprove a 1ª reclamada o pagamento dos honorários periciais, R$ 500,00, em 05 dias, sob pena de execução inclusão no BNDT.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002305-13.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCELO MATSUBASHI
ADVOGADO	JEAN CARLO MISSI(OAB: 242799/SP)
RECLAMADO	MAJESTOSO DELIVERY - COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	NAIRA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	VANIA WIEDENHOFER(OAB: 358595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MATSUBASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b0cfca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

LUCIANA LEITE MARCHI

DESPACHO

Vistos.

#id:3c0f479 - Ciência ao autor da transferência de valores para estes autos.

Converto o bloqueio em penhora. Ciência ao executado para, querendo, opor a medida cabível.

No silêncio, autorizo o levantamento, em termos.

#id:3407d8e - Defiro Renajud e CNIB em nome da sócia executada.

Indefiro Arisp, pois os bens penhoráveis são localizados pelos demais convênios disponíveis.

Pesquisas Renajud e CNIB em nome da empresa já efetuadas sob o #id:a5b00db.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001848-10.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDOMIRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AUSTRAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caffed8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:3f7a826 - Defiro 5 dias, improrrogáveis.

Nada comprovado, caberá ao interessado indicar meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001848-10.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDOMIRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	DANIELA COELHO SPAGIARI(OAB: 295823/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA(OAB: 370671/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AUSTRAL SEGURADORA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caffed8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:3f7a826 - Defiro 5 dias, improrrogáveis.

Nada comprovado, caberá ao interessado indicar meios novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o

andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001049-06.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	SARAH PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COPETE(OAB: 303473/SP)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c7ddd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

Honorários prévios pendentes de liberação depositados pela Saraiva. BB. R$ 1.000,00 em 12/07/2017. #id:280c8a4

Sentença improcedente. Transito em julgado em 15/06/2018.

CAJAMAR/SP, data abaixo. ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

#id:d249436 Transfira-se o depósito judicial para a conta vinculada ao processo da Falência, 1119642-14.2018.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Após, retornem os autos ao arquivo.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001049-06.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	SARAH PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COPETE(OAB: 303473/SP)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c7ddd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

Honorários prévios pendentes de liberação depositados pela Saraiva. BB. R$ 1.000,00 em 12/07/2017. #id:280c8a4

Sentença improcedente. Transito em julgado em 15/06/2018.

CAJAMAR/SP, data abaixo. ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

#id:d249436 Transfira-se o depósito judicial para a conta vinculada ao processo da Falência, 1119642-14.2018.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Após, retornem os autos ao arquivo.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001468-60.2016.5.02.0221

RECLAMANTE	ALEX SANDRO GUIMARAES
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b85f064 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

Honorários prévios pendentes de liberação depositados pela Saraiva. BB. R$ 800,00 em 10/05/2017. #id:57bf2c9.

Sentença procedente. Transito em julgado em 31/07/2018. #id:32da7a9

Honorários periciais devidos a Raul de Castro a serem pagos pela União. R$500,00 arbitrados em 12/06/2018.

Cálculos homologados em 09/08/2018. Execução paga e encerrada.

CAJAMAR/SP, data abaixo. ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

#id:1c850e3 Requisitem-se os honorários periciais ao perito Raul de Castro.

Transfira-se o depósito judicial para a conta vinculada ao processo da Falência, 1119642-14.2018.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Após, retornem os autos ao arquivo.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002009-88.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
RECLAMADO	HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d9f237 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, conforme sentença de #id:bb999cf.

Nos termos do acórdão de #id:bad557e: I) negado provimento ao recurso ordinário do reclamante; II) dado provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada.

Custas processuais recolhidas pela reclamada: R$400,00 em 11/02/2020, #id:f51a560.

Trânsito em julgado em 15/04/2024, #id:309d69a.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001468-60.2016.5.02.0221

RECLAMANTE	ALEX SANDRO GUIMARAES
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b85f064 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

Honorários prévios pendentes de liberação depositados pela Saraiva. BB. R$ 800,00 em 10/05/2017. #id:57bf2c9.

Sentença procedente. Transito em julgado em 31/07/2018. #id:32da7a9

Honorários periciais devidos a Raul de Castro a serem pagos pela União. R$500,00 arbitrados em 12/06/2018.

Cálculos homologados em 09/08/2018. Execução paga e encerrada.

CAJAMAR/SP, data abaixo. ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

#id:1c850e3 Requisitem-se os honorários periciais ao perito Raul de Castro.

Transfira-se o depósito judicial para a conta vinculada ao processo da Falência, 1119642-14.2018.8.26.0100 em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Após, retornem os autos ao arquivo.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002009-88.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	ELIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	GLAUBER SILVEIRA ARRIVABENE(OAB: 160214/SP)
ADVOGADO	ERIC CEZAR DOS SANTOS(OAB: 325840/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
ADVOGADO	ADILSON GUERCHE(OAB: 130505/SP)
RECLAMADO	HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d9f237 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, conforme sentença de #id:bb999cf.

Nos termos do acórdão de #id:bad557e: I) negado provimento ao recurso ordinário do reclamante; II) dado provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada.

Custas processuais recolhidas pela reclamada: R$400,00 em 11/02/2020, #id:f51a560.

Trânsito em julgado em 15/04/2024, #id:309d69a.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-55.2015.5.02.0221

RECLAMANTE	ROMUALDO BEZERRA
ADVOGADO	JOSE LOPES LORENZI(OAB: 295881/SP)
RECLAMADO	FABIANO FRANCELINO DA SILVA
RECLAMADO	FABIANO FRANCELINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMUALDO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb8a875 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:fd66044 - Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1000617-75.2021.8.26.0108 em trâmite na 1a. Vara Judicial de Cajamar.

Considerando que cabe ao autor acompanhar a penhora solicitada no rosto dos autos, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução, devendo o autor observar o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

O prazo prescricional poderá ser interrompido por manifestação do autor, indicando o andamento do feito no qual foi deferida a penhora.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000242-93.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	LUIZ LINO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LINO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659ebb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

A presente ação foi redistribuída a este MM.Juízo em razão do acolhimento da exceção de incompetência territorial.

Prossiga-se o feito nesta Vara, ficando designada audiência UNA/RS para o dia 09/10/2024 às 13h00 , na modalidade presencial.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000242-93.2024.5.02.0009

RECLAMANTE	LUIZ LINO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 659ebb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

A presente ação foi redistribuída a este MM.Juízo em razão do acolhimento da exceção de incompetência territorial.

Prossiga-se o feito nesta Vara, ficando designada audiência UNA/RS para o dia 09/10/2024 às 13h00 , na modalidade presencial.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002328-51.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	EDUARDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	ASTOR VITORINO DA SILVA(OAB: 371596/SP)
RECLAMADO	HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 161995/SP)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207949d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Nos termos do acórdão de #id:82abcd9: I) negado provimento ao recurso ordinário do reclamante; II) dado provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para condenar o autor ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da ré, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, com suspensão de sua exigibilidade, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pelo reclamante: Perito Geraldo de Figueiredo Travassos da Rosa Filho, valor: R$806,00, data do arbitramento: 16/11/2023, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Custas processuais recolhidas pela reclamada: R$100,00 em 28/11/2023, #id:61d475b e #id:ec363c7.

Trânsito em julgado em 23/04/2024, #id:1747fb1.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002328-51.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	EDUARDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	ASTOR VITORINO DA SILVA(OAB: 371596/SP)
RECLAMADO	HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA(OAB: 161995/SP)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEALTH LOGISTICA HOSPITALAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207949d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Nos termos do acórdão de #id:82abcd9: I) negado provimento ao recurso ordinário do reclamante; II) dado provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para condenar o autor ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da ré, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, com suspensão de sua exigibilidade, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pelo reclamante: Perito Geraldo de Figueiredo Travassos da Rosa Filho, valor: R$806,00, data do arbitramento: 16/11/2023, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Custas processuais recolhidas pela reclamada: R$100,00 em 28/11/2023, #id:61d475b e #id:ec363c7.

Trânsito em julgado em 23/04/2024, #id:1747fb1.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, conforme sentença de #id:0fe5d71.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000662-15.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIRILO GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CIRILO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd32638 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000662-15.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIRILO GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
RECLAMADO	TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd32638 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000686-48.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	BRUNO LINS FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ADRIANO DA ROCHA(OAB: 419569/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NUNES CRUZ(OAB: 373944/SP)
RECLAMADO	MAJESTOSO DELIVERY - COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	NAIRA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOLINO LITO PINHEIRO FILHO(OAB: 367227/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94656d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:359ba76 - Na esfera trabalhista, à luz dos princípios de justiça, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, o juiz pode flexibilizar a interpretação do § 2o do artigo 833, do CPC, e autorizar a penhora de salário em valores inferiores a 50 salários mínimos, atendendo aos princípios da efetividade da execução e da não prejudicialidade do sustento do devedor.

Dessa forma determino a penhora de 20% do benefício/salário líquido de NAIRA ANDRADE DOS SANTOS (CPF 315.616.108-01), para quitação o crédito trabalhista cujo valor seguirá em anexo ao ofício.

O valor deve ser transferido para a conta Juízo mediante guia emitida através do site: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito/. Dúvidas quanto à emissão de guia depósito entrar em contato com a Secretaria através do email: vtcaj01@trt2.jus.br.

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente ofício, conforme houver numerário disponível, deverá mesmo ser transferido até a total satisfação da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000686-48.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	BRUNO LINS FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ADRIANO DA ROCHA(OAB: 419569/SP)
ADVOGADO	CAROLINA NUNES CRUZ(OAB: 373944/SP)
RECLAMADO	MAJESTOSO DELIVERY - COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	NAIRA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEOLINO LITO PINHEIRO FILHO(OAB: 367227/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LINS FERREIRA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94656d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:359ba76 - Na esfera trabalhista, à luz dos princípios de justiça, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, o juiz pode flexibilizar a interpretação do § 2o do artigo 833, do CPC, e autorizar a penhora de salário em valores inferiores a 50 salários mínimos, atendendo aos princípios da efetividade da execução e da não prejudicialidade do sustento do devedor.

Dessa forma determino a penhora de 20% do benefício/salário líquido de NAIRA ANDRADE DOS SANTOS (CPF 315.616.108-01), para quitação o crédito trabalhista cujo valor seguirá em anexo ao ofício.

O valor deve ser transferido para a conta Juízo mediante guia emitida através do site: https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito/. Dúvidas quanto à emissão de guia depósito entrar em contato com a Secretaria através do email: vtcaj01@trt2.jus.br.

DETERMINA, outrossim, que se não satisfeito o montante exequendo por ocasião do recebimento do presente ofício, conforme houver numerário disponível, deverá mesmo ser transferido até a total satisfação da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002677-98.2015.5.02.0221

RECLAMANTE	VANDERLEI FABRO
ADVOGADO	ROSELI PIRES GOMES(OAB: 342610/SP)
ADVOGADO	HERMES BARRERE(OAB: 147804/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO(OAB: 232258/SP)
ADVOGADO	NATACHA ANDRESSA RODRIGUES CAVAGNOLLI(OAB: 307777/SP)
ADVOGADO	José Aparecido de Oliveira(OAB: 79365/SP)
RECLAMADO	CLEBER CIRINEU MACHADO
RECLAMADO	IGOR CLAUDINO DE JESUS
RECLAMADO	ALB SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI FABRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f56bae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:e3c9340 - Reporto-me à decisão de #id:deb821b.

Retornem ao sobrestamento.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001623-24.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	EDSON MATIAS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SKF DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA(OAB: 271892/SP)
ADVOGADO	HELCIO HONDA(OAB: 90389/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SKF DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9504997 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001623-24.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	EDSON MATIAS FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SKF DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA(OAB: 271892/SP)
ADVOGADO	HELCIO HONDA(OAB: 90389/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MATIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9504997 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002181-30.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	NOEMIA APARECIDA MAFRA
ADVOGADO	CLAUDIO FABIANO BARBOSA(OAB: 288696/SP)
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS(OAB: 395068/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ESTRELA DE CAJAMAR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO(OAB: 245100/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR DIANA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO OLIVEIRA CAMARGO EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA APARECIDA MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a11b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:122e6cf - Indefiro. Segundo as regras de experiência do que ordinariamente acontece, a penhora de bens residenciais não tem efetividade e provoca oneração desnecessária do processo.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002181-30.2019.5.02.0221

RECLAMANTE	NOEMIA APARECIDA MAFRA
ADVOGADO	CLAUDIO FABIANO BARBOSA(OAB: 288696/SP)
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS(OAB: 395068/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ESTRELA DE CAJAMAR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO(OAB: 245100/SP)
RECLAMADO	PAULO CESAR DIANA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO OLIVEIRA CAMARGO EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ESTRELA DE CAJAMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a11b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:122e6cf - Indefiro. Segundo as regras de experiência do que ordinariamente acontece, a penhora de bens residenciais não tem efetividade e provoca oneração desnecessária do processo.

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002388-24.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	LAISA RODRIGUES DE LUCENA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA RODRIGUES DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee323eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Arquivamento, reclamante condenada no pagamento das custas, conforme ata de audiência de #id:3bd9860.

Negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, conforme acórdão de #id:a420d6f.

Trânsito em julgado em 17/04/2024, #id:5ea9f40.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

A reclamante deve efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução e inscrição em dívida ativa da União (Portaria MF n. 75/2012).

Inerte, ao SISBAJUD.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001176-94.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	ALESSANDRO RAMOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO RAMOS DA SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e097c6 proferida nos autos.

Vistos,

O reclamante requer antecipação de tutela para saque de FGTS e seguro-desemprego, alegando inadimplência da empregadora na rescisão contratual.

Em que pese a argumentação da petição inicial, por ora, indefere-se a tutela, pois os elementos dos autos não permitem verificar a modalidade do desligamento do autor, o que afasta a probabilidade do direito alegado.

Ademais, o extrato id 348fc46 sinaliza que o reclamante optou pela sistemática de saque-aniversário, incidindo na hipótese o artigo 20-A da Lei n. 8.036/90.

Id 97f47b5: Reputa-se citada a primeira reclamada.

Indefere-se a suspensão requerida pela ré, nos termos dos artigos 6º, § 2º, e 52, III, da Lei n. 11.101/2005.

Considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina a prioridade da pauta presencial, em conformidade aos princípios do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas (artigos 813, 843 e 844 da CLT), indefere-se a adoção do juízo 100% digital.

A realização de audiências presenciais também é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/GCGJT - TST.

Cite-se a segunda reclamada.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002292-43.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	ELIENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc8855 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

Considerando:

1) o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho; o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

2) que a realização de audiências presenciais é prioritária e atende a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.

3) que a representante do réu reside em local distante da comarca, segundo comprovado nos autos.

Determino a realização de audiência **PRESENCIAL,** a ser realizada no Fórum de Cajamar, devendo comparecer todos os participantes presencialmente, sob as penas legais, **ficando autorizada apenas a participação da parte reclamada de forma remota**, através de reunião pelo aplicativo ZOOM, cujo link será disponibilizado oportunamente nos autos, devendo participar com conexão individual e se encontrar sozinha no local. **A autorização não é extensiva ao(a) advogado(a) da parte reclamada.**

Ademais, tendo em vista a designação de audiência presencial, se a parte reclamada optar por participar de forma remota, caso esta não se conecte, não esteja em conexão individual e sozinha no local ou não seja possível a visualização adequada de sua imagem ou audição correta e clara de seu áudio, será caracterizada sua ausência ao ato.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002292-43.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	ELIENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc8855 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

Considerando:

1) o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho; o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

2) que a realização de audiências presenciais é prioritária e atende a Recomendação n. 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.

3) que a representante do réu reside em local distante da comarca, segundo comprovado nos autos.

Determino a realização de audiência **PRESENCIAL,** a ser realizada no Fórum de Cajamar, devendo comparecer todos os participantes presencialmente, sob as penas legais, **ficando autorizada apenas a participação da parte reclamada de forma remota**, através de reunião pelo aplicativo ZOOM, cujo link será disponibilizado oportunamente nos autos, devendo participar com conexão individual e se encontrar sozinha no local. **A autorização não é extensiva ao(a) advogado(a) da parte reclamada.**

Ademais, tendo em vista a designação de audiência presencial, se a parte reclamada optar por participar de forma remota, caso esta não se conecte, não esteja em conexão individual e sozinha no local ou não seja possível a visualização adequada de sua imagem ou audição correta e clara de seu áudio, será caracterizada sua ausência ao ato.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000463-90.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSEMAR FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	METALGRAFICA ROJEK LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- METALGRAFICA ROJEK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ed00aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:452b9ab - Denego seguimento ao agravo de petição, por ausência de interesse recursal.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000463-90.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSEMAR FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	METALGRAFICA ROJEK LTDA
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR FERREIRA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ed00aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:452b9ab - Denego seguimento ao agravo de petição, por ausência de interesse recursal.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-18.2016.5.02.0221

RECLAMANTE	JHONATAS GOMES DE CASTRO DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	TATIANA MARIA BRAGA GARCIA LOPES
RECLAMADO	TATIANA MARIA BRAGA GARCIA LOPES - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GIL(OAB: 235862/SP)
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)
TESTEMUNHA	PAMELA CRISTINA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAS GOMES DE CASTRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b638d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:e90a1f9 . Por ora, incluam-se as executadas no CNIB e prossiga-se com a pesquisa ARISP.

Após, voltem conclusos.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001203-19.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	FRANCIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA GOMES CORREIA ORTEGA(OAB: 222066/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIOMAR RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d71416 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:092af84 . A Secretaria da Vara atualizou o débito exequendo. Dê-se ciência às partes.

#id:b21c1ed . Sem razão o reclamante. Considerando-se que foi deferido o parcelamento do crédito líquido do autor, R$56.940,81 em 09/04/24, o depósito realizado pela reclamada, R$ 21.722,39 em 09/04/24, corresponde a aproximadamente 38% do valor. Nada a deferir, portanto.

Por fim, dê-se ciência à reclamada dos dados bancários informados na manifestação sob #id:b21c1ed .

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001203-19.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	FRANCIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA.
ADVOGADO	SANDRA GOMES CORREIA ORTEGA(OAB: 222066/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d71416 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:092af84 . A Secretaria da Vara atualizou o débito exequendo. Dê-se ciência às partes.

#id:b21c1ed . Sem razão o reclamante. Considerando-se que foi deferido o parcelamento do crédito líquido do autor, R$56.940,81 em 09/04/24, o depósito realizado pela reclamada, R$ 21.722,39 em 09/04/24, corresponde a aproximadamente 38% do valor. Nada a deferir, portanto.

Por fim, dê-se ciência à reclamada dos dados bancários informados na manifestação sob #id:b21c1ed .

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002221-07.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	DAMIAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	TOK FINAL BENEFICIAMENTO DE JEANS EIRELI
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 321463/SP)
RECLAMADO	PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 321463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA
- TOK FINAL BENEFICIAMENTO DE JEANS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a768e proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002221-07.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	DAMIAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	TOK FINAL BENEFICIAMENTO DE JEANS EIRELI
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 321463/SP)
RECLAMADO	PERFIL BENEFICIAMENTO DE JEANS LTDA
ADVOGADO	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 321463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a768e proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000567-19.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	GILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2711f07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TST.

Procedência parcial, responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, conforme sentença de #id:59e6782.

Negado provimento ao recurso ordinário do reclamante, conforme acórdão de #id:4962207.

Nos termos da decisão de #id:c61f77a, dado provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, ao pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos pleiteados na petição inicial em relação às parcelas contratuais vinculadas ao salário, conforme restar apurado em regular liquidação de sentença. Os honorários periciais, no valor de R$600,00, deverão ser suportados pelas reclamadas.

Negado provimento ao agravo interno da primeira reclamada, conforme acórdão de #id:e0f2601.

Honorários periciais pela reclamada: Perito Raul de Castro, valor: R$600,00, data do arbitramento: 16/10/2023, conforme decisão de #id:c61f77a.

Trânsito em julgado em 10/04/2024, #id:0c980e5.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000567-19.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	GILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2711f07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TST.

Procedência parcial, responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, conforme sentença de #id:59e6782.

Negado provimento ao recurso ordinário do reclamante, conforme acórdão de #id:4962207.

Nos termos da decisão de #id:c61f77a, dado provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, ao pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos pleiteados na petição inicial em relação às parcelas contratuais

vinculadas ao salário, conforme restar apurado em regular liquidação de sentença. Os honorários periciais, no valor de R$600,00, deverão ser suportados pelas reclamadas.

Negado provimento ao agravo interno da primeira reclamada, conforme acórdão de #id:e0f2601.

Honorários periciais pela reclamada: Perito Raul de Castro, valor: R$600,00, data do arbitramento: 16/10/2023, conforme decisão de #id:c61f77a.

Trânsito em julgado em 10/04/2024, #id:0c980e5.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001542-17.2016.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCOS RIBEIRO SABINO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51f8484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Desarquive-se.

#id:dd445ad . Conforme determinado na sentença de mérito, restitua-se à reclamada o depósito realizado a título de honorários periciais prévios (BB , R$ 800,00, em 25/05/2017).

Os valores deverão ser transferidos para a conta do Juízo da Falência, processo nº1119642-14.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, da comarca de SÃO PAULO/SP.

Cumprido, devolva-se ao arquivo.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002556-02.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	EDILSON PEDRO
ADVOGADO	MARCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO(OAB: 207206/SP)
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO ANGELO(OAB: 112502/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA COSTA DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ROSENEIDE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 162487/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA COSTA DA SILVA TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6e747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.ebea384 - Defiro Renajud e Serasajud.

Quanto ao Arisp, proceda-se, por ora, a pesquisa CNIB para constatação de eventual existência de bens imóveis.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002556-02.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	EDILSON PEDRO
ADVOGADO	MARCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO(OAB: 207206/SP)
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO ANGELO(OAB: 112502/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA COSTA DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ROSENEIDE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 162487/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA(OAB: 350767/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6e747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.ebea384 - Defiro Renajud e Serasajud.

Quanto ao Arisp, proceda-se, por ora, a pesquisa CNIB para constatação de eventual existência de bens imóveis.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000305-69.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	CLAUDIO LUIZ SERRADOR GINEZ JUNIOR
ADVOGADO	ROSANA DE CARLA TAGLIATTI(OAB: 394140/SP)
RECLAMADO	FUNERARIA REGIONAL EIRELI
RECLAMADO	LUCIANE AMARO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LUIZ SERRADOR GINEZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32614d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:6b35aad - Tratando-se de empresa constituída na modalidade unipessoal, não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócios, pois o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim, determino a inclusão da sócia LUCIANE AMARO DOS SANTOS - CPF: 307.467.768-61.

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Defiro Sniper em face dos executados.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Por ora, suste-se a remessa do veículo penhorado à hasta pública.

Mantenha-se a penhora.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001677-53.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	GUILHERME GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS(OAB: 404987/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909482d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001677-53.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	GUILHERME GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS(OAB: 404987/SP)
PERITO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909482d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000596-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	TAMIRES PENA DOS REIS
ADVOGADO	JURANDIR BAVOSO JUNIOR(OAB: 373864/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES PENA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90f6ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação da autora, fica redesignada audiência de instrução para 02/05/2025 às 13:25, mantendo-se as cominações legais e as determinações previstas em ata de audiência anterior, se houver.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000596-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	TAMIRES PENA DOS REIS
ADVOGADO	JURANDIR BAVOSO JUNIOR(OAB: 373864/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
PERITO	CRISTIANO GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90f6ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da

Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação da autora, fica redesignada audiência de instrução para 02/05/2025 às 13:25, mantendo-se as cominações legais e as determinações previstas em ata de audiência anterior, se houver.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002407-30.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 452127/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI(OAB: 161960/SP)
RECLAMADO	MASTER LOG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7072e33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da sentença de mérito, o prazo para cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) encerrou-se em 13/12/2023, considerada a intimação sob #id:19c152a. A obrigação foi efetivamente cumprida em 28/03/2024 (#id:56b7e89, de modo que é devida a multa no valor de R$ 3.000,00.

Intime-se a reclamada MASTER LOG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, para pagamento em 5 dias, sob pena de execução. O valor poderá ser incluído no parcelamento deferido, mediante depósito de 30%, no mesmo prazo, na conta indicada pelo reclamante sob #id:b9fa1ac, acrescentando-se o remanescente às demais parcelas. Considerando que a multa integra o crédito líquido do reclamante, incabível pagamento ao final do parcelamento.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002407-30.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 452127/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI(OAB: 161960/SP)
RECLAMADO	MASTER LOG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AM/PM COMESTIVEIS LTDA
- MASTER LOG SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7072e33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da sentença de mérito, o prazo para cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) encerrou-

se em 13/12/2023, considerada a intimação sob #id:19c152a. A obrigação foi efetivamente cumprida em 28/03/2024 (#id:56b7e89, de modo que é devida a multa no valor de R$ 3.000,00.

Intime-se a reclamada MASTER LOG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, para pagamento em 5 dias, sob pena de execução. O valor poderá ser incluído no parcelamento deferido, mediante depósito de 30%, no mesmo prazo, na conta indicada pelo reclamante sob #id:b9fa1ac, acrescentando-se o remanescente às demais parcelas. Considerando que a multa integra o crédito líquido do reclamante, incabível pagamento ao final do parcelamento.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000052-81.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	RAFAEL MACIEL DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA
- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 632fa50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000052-81.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	RAFAEL MACIEL DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MACIEL DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 632fa50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, restou condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade de justiça ao reclamante.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários advocatícios e periciais por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 793 do CPC: *"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."* Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade de justiça concedida ao reclamante, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Assim, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do advogado credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao reclamante e o pagamento do seu crédito.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001743-86.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA LEME(OAB: 266201/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1bf69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

A perícia médica está agendada para 02/05/24. Por falta de tempo hábil para conclusão da prova pericial, fica REDESIGNADA a audiência de instrução para o dia 07/05/2025 às 15h25 min, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001743-86.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA LEME(OAB: 266201/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a1bf69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

A perícia médica está agendada para 02/05/24. Por falta de tempo hábil para conclusão da prova pericial, fica REDESIGNADA a audiência de instrução para o dia 07/05/2025 às 15h25 min, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002008-98.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	WINSTON CAVALCANTI DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES(OAB: 81439/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WINSTON CAVALCANTI DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d5683 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:740636c - Defiro o prazo de 30 dias, ao autor, para apresentação dos documentos solicitados pelo sr. perito, sob pena de preclusão.

Prazo sucessivo de 60 dias, ao sr. perito, para conclusão do laudo pericial.

Em decorrência, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para 08/05/2025 às 12:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Ao sr. perito, para novo agendamento, em data posterior ao prazo concedido ao autor.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002008-98.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	WINSTON CAVALCANTI DE FREITAS
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES(OAB: 81439/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
- METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d5683 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:740636c - Defiro o prazo de 30 dias, ao autor, para apresentação dos documentos solicitados pelo sr. perito, sob pena de preclusão.

Prazo sucessivo de 60 dias, ao sr. perito, para conclusão do laudo pericial.

Em decorrência, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para 08/05/2025 às 12:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Ao sr. perito, para novo agendamento, em data posterior ao prazo concedido ao autor.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000717-29.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	LETICIA STEPHANIE DA SILVA(OAB: 477510/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO LEITE(OAB: 460738/SP)
RECLAMADO	ROSSINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54525ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:fca3ed4 - Dê-se ciência às partes da resposta de ofício.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000717-29.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	LETICIA STEPHANIE DA SILVA(OAB: 477510/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR FRANCO LEITE(OAB: 460738/SP)
RECLAMADO	ROSSINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54525ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:fca3ed4 - Dê-se ciência às partes da resposta de ofício.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-08.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MICHELY GOMES
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3dcb42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:1f0479c - Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento do autor, no prazo de 05 dias.

Ausente manifestação da ré, será presumida a sua concordância quanto ao local da perícia.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-08.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MICHELY GOMES
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELY GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3dcb42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:1f0479c - Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento do autor, no prazo de 05 dias.

Ausente manifestação da ré, será presumida a sua concordância quanto ao local da perícia.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1002104-79.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15946b proferido nos autos.

Vistos,

Id a0ea023: Por ora, faculta-se a manifestação do autor, na forma do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1002104-79.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARTINS FILHO(OAB: 508639/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b15946b proferido nos autos.

Vistos,

Id a0ea023: Por ora, faculta-se a manifestação do autor, na forma do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001696-88.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	JOHNY GOMES DE JESUS 33748134886
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO BISETTO(OAB: 296364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNY GOMES DE JESUS 33748134886

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05b583a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:f2139a8 - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001696-88.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	JOHNY GOMES DE JESUS 33748134886
ADVOGADO	ANDERSON RODRIGO BISETTO(OAB: 296364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05b583a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:f2139a8 - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-03.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96085c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:f1690f7 - Cancele-se a perícia médica.

Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-03.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96085c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DESPACHO

Vistos.

#id:f1690f7 - Cancele-se a perícia médica.

Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002130-77.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)

RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9984709 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.dba6f1e - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002130-77.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9984709 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.dba6f1e - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001649-17.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	GILMAR DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 885624e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DECISÃO

Vistos.

#id:c342f82 - Processe-se o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo de 08 dias.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001649-17.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	GILMAR DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 885624e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DECISÃO

Vistos.

#id:c342f82 - Processe-se o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo de 08 dias.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000858-48.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA TIAGO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032cd8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

Liberem-se os honorários periciais do Perito Raul de Castro.

Após, arquivem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000858-48.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA TIAGO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ANDRE HAN(OAB: 261262/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PEREIRA TIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 032cd8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ELYEL ISMAEL SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

Liberem-se os honorários periciais do Perito Raul de Castro.

Após, arquivem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002630-80.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	MICHELE SILVA TORRES
ADVOGADO	MARCELO DE TOLEDO DOS SANTOS(OAB: 362979/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO CAITANO BERGAMO(OAB: 366090/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SILVA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec4134 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.a324157 - Ante o laudo pericial e esclarecimentos apresentados, indefiro, por ora, o retorno dos autos ao Sr. Perito engenheiro, na forma requerida.

Aguarde-se a audiência de instrução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002630-80.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	MICHELE SILVA TORRES
ADVOGADO	MARCELO DE TOLEDO DOS SANTOS(OAB: 362979/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO CAITANO BERGAMO(OAB: 366090/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO DO VALLE ZAWITOSKI
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ec4134 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.a324157 - Ante o laudo pericial e esclarecimentos apresentados, indefiro, por ora, o retorno dos autos ao Sr. Perito engenheiro, na forma requerida.

Aguarde-se a audiência de instrução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-39.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LILIANE APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE APARECIDA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839ee89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:40861e7 - Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-39.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LILIANE APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 839ee89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:40861e7 - Aguarde-se a audiência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002633-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	NATANAEL BORGES SIMAO
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES MARIANO(OAB: 154905/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA NERVIS MAGRI
RECLAMADO	COLLET & MAGRI LTDA
ADVOGADO	RENAN FOCHESATTO(OAB: 83028/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL BORGES SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 400e4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:938156b - Tratando-se de empresa atualmente constituída na modalidade unipessoal, não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócios, pois o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim, determino a inclusão do sócio ANA MARIA NERVIS MAGRI (CPF 328.787.450-00).

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Ainda, atente-se que o exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para inclusão do ex-sócio VALÉRIO COLLET JÚNIOR (CPF: 400.971.290-20).

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Cite-se o ex-sócio para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital.

Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob

pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002633-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	NATANAEL BORGES SIMAO
ADVOGADO	ALEXANDRE GONCALVES MARIANO(OAB: 154905/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA NERVIS MAGRI
RECLAMADO	COLLET & MAGRI LTDA
ADVOGADO	RENAN FOCHESATTO(OAB: 83028/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLLET & MAGRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 400e4f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:938156b - Tratando-se de empresa atualmente constituída na modalidade unipessoal, não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócios, pois o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim, determino a inclusão do sócio ANA MARIA NERVIS MAGRI (CPF 328.787.450-00).

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Ainda, atente-se que o exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para inclusão do ex-sócio VALÉRIO COLLET JÚNIOR (CPF: 400.971.290-20).

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Cite-se o ex-sócio para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital.

Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001695-06.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	J.M. DE SOUZA BAR E RESTAURANTE DO NORTE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c873b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DECISÃO

Vistos.

#id:8bfc2ec - Processe-se o recurso ordinário interposto.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001247-33.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1e125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, responsabilidade solidária das reclamadas, conforme sentença de #id:5c7dd98.

Sentença mantida, conforme sentença de #id:b322430 e acórdão de #id:b24343e.

Custas processuais recolhidas pela primeira reclamada: R$140,00 em 07/02/2024, #id:5984c37 e #id:dfb897a.

Trânsito em julgado em 17/04/2024, #id:fb4e596.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001247-33.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1e125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Cajamar/SP com as seguintes informações:

Autos retornaram do TRT.

Procedência parcial, responsabilidade solidária das reclamadas, conforme sentença de #id:5c7dd98.

Sentença mantida, conforme sentença de #id:b322430 e acórdão de #id:b24343e.

Custas processuais recolhidas pela primeira reclamada: R$140,00 em 07/02/2024, #id:5984c37 e #id:dfb897a.

Trânsito em julgado em 17/04/2024, #id:fb4e596.

CAJAMAR, data abaixo.

AYANNA PEREIRA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o autor, o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000473-03.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TANIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO	GRAZIELLE VILELA DOS REIS(OAB: 284787/SP)
RECLAMADO	ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b984e68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:b3d4d20 - O exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Citem-se os sócios indicados para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital.

Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000473-03.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TANIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO	GRAZIELLE VILELA DOS REIS(OAB: 284787/SP)
RECLAMADO	ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b984e68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:b3d4d20 - O exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Defere-se a instauração, nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC e 855-A da CLT.

Citem-se os sócios indicados para manifestação, em 15 dias, nos endereços localizados pelo sistema INFOJUD. Em caso de notificação infrutífera, fica autorizada a citação por edital.

Havendo contestação, defere-se o prazo de 5 dias para réplica, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001003-07.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE COELHO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO DUARTE(OAB: 50706/SC)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI
- MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5897aac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:1e8e7c3 . Ante a notícia de encerramento das atividades da ré no endereço informado, determino a sustação da perícia, devendo o autor manifestar-se, em 05 dias, sob pena de preclusão e perícia através de prova emprestada.

Intime-se.

Quanto ao pedido de audiência híbrida. Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT. Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001003-07.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE COELHO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES SCHOROEDER EIRELI
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO DUARTE(OAB: 50706/SC)
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5897aac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:1e8e7c3 . Ante a notícia de encerramento das atividades da ré no endereço informado, determino a sustação da perícia, devendo o autor manifestar-se, em 05 dias, sob pena de preclusão e perícia através de prova emprestada.

Intime-se.

Quanto ao pedido de audiência híbrida. Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT. Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000336-21.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	CRISTIANE DIAS DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DIAS DOS SANTOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 599eab3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:2d838fe - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001691-66.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	FINO SABOR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5a6e44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.baa555d - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000336-21.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	CRISTIANE DIAS DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 599eab3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:2d838fe - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001691-66.2023.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	FINO SABOR LTDA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINO SABOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5a6e44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DECISÃO

Vistos.

#id.baa555d - Processe-se o recurso ordinário interposto, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-25.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MARIA JOSE BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE BESERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3fbc0b proferido nos autos.

Vistos,

Id 43695f2: Por ora, faculta-se a manifestação da reclamante, na forma do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-25.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MARIA JOSE BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3fbc0b proferido nos autos.

Vistos,

Id 43695f2: Por ora, faculta-se a manifestação da reclamante, na forma do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-97.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE GALDINO DA SILVA

ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
RECLAMADO	CENTRAL DE SERVICOS ACO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c19eb9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

As partes devem apresentar os quesitos e indicar os assistentes técnicos para a realização da perícia para apuração de insalubridade, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, encaminhe-se a Carta Precatória ao MM. Juízo de Capivari/SP.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-97.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO SOUZA DUTRA(OAB: 284187/SP)
RECLAMADO	CENTRAL DE SERVICOS ACO LTDA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL DE SERVICOS ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c19eb9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

As partes devem apresentar os quesitos e indicar os assistentes técnicos para a realização da perícia para apuração de insalubridade, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Cumprido, encaminhe-se a Carta Precatória ao MM. Juízo de Capivari/SP.

Intime-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002672-95.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ELISIO BARBOZA DE JESUS
ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 438130/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 438144/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIO BARBOZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6936a3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:edade8a . Indefiro, considerando o retorno das atividades

presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002412-18.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ANA VITORIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4fc08f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:c199cf0 . Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002673-80.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	EDNELSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FABRICIO GONCALVES ZIPPERER(OAB: 438130/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARCOS MACIEL(OAB: 438144/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNELSON APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c74b3e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:a006d6f . Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000631-24.2024.5.02.0221

REQUERENTE	WANDERSON PEREIRA VIEIRA REIS

ADVOGADO	MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO(OAB: 345068/SP)
REQUERIDO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	JULIANA BARALDI LOPES(OAB: 297275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYPERA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba8149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.7ba7f34 - Garantida a execução provisória, sobreste-se o feito até o retorno dos autos principais.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000631-24.2024.5.02.0221

REQUERENTE	WANDERSON PEREIRA VIEIRA REIS
ADVOGADO	MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO(OAB: 345068/SP)
REQUERIDO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	JULIANA BARALDI LOPES(OAB: 297275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON PEREIRA VIEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba8149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.7ba7f34 - Garantida a execução provisória, sobreste-se o feito até o retorno dos autos principais.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1002388-87.2023.5.02.0221

CONSIGNANTE	EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
CONSIGNADO	FABIO RIBEIRO POLLI
ADVOGADO	CLAUDIA SACCO(OAB: 87105/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RIBEIRO POLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542bca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:99c50da / #id:bf0bbd4 - Ante o prazo concedido ao MPT, redesigno a audiência INICIAL para 04/06/2024 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1002388-87.2023.5.02.0221

CONSIGNANTE	EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
CONSIGNADO	FABIO RIBEIRO POLLI
ADVOGADO	CLAUDIA SACCO(OAB: 87105/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPE SOLUCOES EM PESSOAS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 542bca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:99c50da / #id:bf0bbd4 - Ante o prazo concedido ao MPT, redesigno a audiência INICIAL para 04/06/2024 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000746-45.2024.5.02.0221

AUTOR	STEFANY DE LUCENA COSTA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb154a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) STEFANY DE LUCENA COSTA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.762, 973, 1030, rescisão f.1341, salário dez14 f.1968, mar15 f.2158, jul15 f.2440, jan17 f.2799) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em

oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000746-45.2024.5.02.0221

AUTOR	STEFANY DE LUCENA COSTA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
- STEFANY DE LUCENA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb154a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22;

Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) STEFANY DE LUCENA COSTA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.762, 973, 1030, rescisão f.1341, salário dez14 f.1968, mar15 f.2158, jul15 f.2440, jan17 f.2799) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).
A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.
Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002152-38.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE PEREIRA FRANCA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MARECHAL DEODORO LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 896325d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:9c56a14 . Os esclarecimentos periciais já foram prestados.

Aguarde-se a audiência designada.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000665-96.2024.5.02.0221

AUTOR	ALESSANDRA APARECIDA BRIGADEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA BRIGADEIRO DA SILVA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7c166 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id f6c9987: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ALESSANDRA APARECIDA BRIGADEIRO DA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.782, 1037, rescisão f.1342, jul15 f.2376, salário jan17 f.2764) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id ec5264c resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 15.773,11, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 620,25.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.281,32.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos

na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002657-29.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MAER RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAER RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536eefd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:f90d3e5 - Ante a manifestação do reclamante, fica redesignada a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **10/10/2024 às11:10**, mantendo-se as cominações legais anteriores. Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000665-96.2024.5.02.0221

AUTOR	ALESSANDRA APARECIDA BRIGADEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7c166 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id f6c9987: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ALESSANDRA APARECIDA BRIGADEIRO DA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.782, 1037, rescisão f.1342, jul15 f.2376, salário jan17 f.2764) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id ec5264c resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 15.773,11, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 620,25.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.281,32.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002657-29.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MAER RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JOANA D ARC DO PRADO(OAB: 289541/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A
- PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 536eefd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos.

#id:f90d3e5 - Ante a manifestação do reclamante, fica redesignada a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **10/10/2024 às11:10**, mantendo-se as cominações legais anteriores.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002292-72.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	BEATRIZ DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO	CARLA BENEDICTO SOUZA(OAB: 466165/SP)
RECLAMADO	SUPER X COMERCIO DE CARNES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE PAULA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7b8f3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:725b221 . Intime-se areclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas.

No silêncio, execute-se pelo importe de R$ 8.250,00 em 10/04/24 (R$ 5.500,00 acrescido da multa de 50%).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002516-10.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	RENATO APARECIDO ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO	ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 191717/SP)

RECLAMADO	ARIES COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO APARECIDO ALMEIDA DOURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f793e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:54e0948 - Defiro.

Cópia desta decisão tem força de alvará para liberação, ao(a) beneficiário(a) **RENATO APARECIDO ALMEIDA DOURADO (CPF: 418.036.688-65)** , do FGTS (pelo valor que estiver depositado), suprindo a presente determinação a existência de TRCT e carimbo de baixa na CTPS. Número do PIS do(a) beneficiário(a): 129.49464.15-9. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

Cópia desta decisão tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego, suprindo a presente determinação a existência de TRCT, carimbo de baixa na CTPS e depósitos de FGTS. Número do PIS do(a) reclamante: 129.49464.15-9. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000749-97.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	VANESSA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
- VANESSA DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a2f4af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 72d7a3b: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) VANESSA DOS SANTOS SOUSA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.618, 767, 982, 1021, rescisão f.1339, salário out14 f.1849, mar15 f.2160, jan17 f.2800) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id a210743 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 5.448,45, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 196,47.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.091,61.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002516-10.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	RENATO APARECIDO ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO	ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 191717/SP)
RECLAMADO	ARIES COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIES COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f793e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:54e0948 - Defiro.

Cópia desta decisão tem força de alvará para liberação, ao(a) beneficiário(a) **RENATO APARECIDO ALMEIDA DOURADO (CPF: 418.036.688-65)** , do FGTS (pelo valor que estiver depositado), suprindo a presente determinação a existência de TRCT e carimbo de baixa na CTPS. Número do PIS do(a) beneficiário(a): 129.49464.15-9. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

Cópia desta decisão tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego, suprindo a presente determinação a existência de TRCT, carimbo de baixa na CTPS e depósitos de FGTS. Número do PIS do(a) reclamante: 129.49464.15-9. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000749-97.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	VANESSA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a2f4af proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24
Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221
Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23
Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 72d7a3b: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) VANESSA DOS SANTOS SOUSA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.618, 767, 982, 1021, rescisão f.1339, salário out14 f.1849, mar15 f.2160, jan17 f.2800) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id a210743 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 5.448,45, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 196,47.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.091,61.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000660-74.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	ADILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6cc83d proferida nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.
Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.
>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24
Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221
Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23
Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 795b060: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) ADILSON SILVA SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1062, rescisão f.1345, salário jan17 f.2763) e nesta Carta de Sentença (ficha f.335, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os

cálculos do autor (id b76e079 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 10.383,94, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 408,01.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.103,20.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000660-74.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	ADILSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SILVA SANTOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6cc83d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 795b060: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) ADILSON SILVA SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1062, rescisão f.1345, salário jan17 f.2763) e nesta Carta de Sentença (ficha f.335, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id b76e079 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 10.383,94, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 408,01.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.103,20.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos

autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000684-05.2024.5.02.0221

AUTOR	CAMILA KELLY CRUZ DE MELO COSTA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA KELLY CRUZ DE MELO COSTA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40a0519 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 83c2878: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) CAMILA KELLY CRUZ DE MELO COSTA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1070, rescisão f.1346, salário mar16 f.1274, jan17 f.2767) e nesta Carta de Sentença (ficha f.334, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id ba2f0d0 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 9.566,03, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 372,90.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.914,50.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000684-05.2024.5.02.0221

AUTOR	CAMILA KELLY CRUZ DE MELO COSTA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.

ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40a0519 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 83c2878: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) CAMILA KELLY CRUZ DE MELO COSTA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1070, rescisão f.1346, salário mar16 f.1274, jan17 f.2767) e nesta Carta de Sentença (ficha f.334, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id ba2f0d0 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 9.566,03, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 372,90.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.914,50.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000751-67.2024.5.02.0221

AUTOR	WELTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
- WELTON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44df2c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 36dee72: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) WELTON FERNANDES DA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1054, rescisão f.1344, salário jan17 f.2801) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f70ae83 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 7.799,82, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 295,94.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.505,74.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000751-67.2024.5.02.0221

AUTOR	WELTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44df2c2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 36dee72: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) WELTON FERNANDES DA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais

(caged f.1054, rescisão f.1344, salário jan17 f.2801) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f70ae83 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 7.799,82, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 295,94.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.505,74.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000173-07.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	GIOVANA MARTA VIEIRA POSSARI
ADVOGADO	GUILHERME BRITES(OAB: 292767/SP)
RECLAMADO	OSVALDO MIRANDA EMBALAGEM - ME
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)
RECLAMADO	FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)
RECLAMADO	MIRANDA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA MARTA VIEIRA POSSARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744c12a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.
CAJAMAR/SP, data abaixo.
ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.
#id:dbb1acb - Intime-se a reclamante, para manifestação em 5 dias. Após, tornem conclusos para julgamento da exceção de incompetência.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000173-07.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	GIOVANA MARTA VIEIRA POSSARI
ADVOGADO	GUILHERME BRITES(OAB: 292767/SP)
RECLAMADO	OSVALDO MIRANDA EMBALAGEM - ME
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)
RECLAMADO	FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)
RECLAMADO	MIRANDA EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA FLORIANO DE ANDRADE SILVA(OAB: 225256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
- MIRANDA EMBALAGENS LTDA
- OSVALDO MIRANDA EMBALAGEM - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 744c12a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:dbb1acb - Intime-se a reclamante, para manifestação em 5 dias. Após, tornem conclusos para julgamento da exceção de incompetência.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-08.2024.5.02.0221

AUTOR	ROSA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA APARECIDA RIBEIRO
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa9e5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id e1fad36: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ROSA APARECIDA RIBEIRO consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.611, 756, 965, 997, rescisão f.1368, salário out14 f.1846, mar15 f.2156, jan17 f.2797, mar17 f.2854) e nesta Carta de Sentença (ficha f.341, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f7197bd resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 31.720,12, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 1.346,84. Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 7.143,36.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-08.2024.5.02.0221

AUTOR	ROSA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa9e5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id e1fad36: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ROSA APARECIDA RIBEIRO consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.611, 756, 965, 997, rescisão f.1368, salário out14 f.1846, mar15 f.2156, jan17 f.2797, mar17 f.2854) e nesta Carta de Sentença (ficha f.341, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f7197bd resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 31.720,12, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 1.346,84.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 7.143,36.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000752-52.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
- WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bde59f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id df4a7b8: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.621, 772, 987, 1070, rescisão f.1346, salário out14 f.1851, dez14 f.1971, mar15 f.2161, jan17 f.2801). A ficha desta Carta de Sentença é de outro funcionário (f.339).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 5e06a6e resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 13.654,68, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 580,64.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.152,23.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000752-52.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bde59f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id df4a7b8: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.621, 772, 987, 1070, rescisão f.1346, salário out14 f.1851, dez14 f.1971, mar15 f.2161, jan17 f.2801). A ficha desta Carta de Sentença é de outro funcionário (f.339).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 5e06a6e resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 13.654,68, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 580,64.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.152,23.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002700-63.2023.5.02.0221

AUTOR	JULIO PAULINO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO PAULINO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d4b509 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.
CAJAMAR/SP, data abaixo.
PATRICIA MARTINS SANT ANNA

DESPACHO

Vistos.

#id:2dacf67 - Em que pese a manifestação da sindicato, mantenho a determinação para juntada de procuração outorgada pelo substituído.

O substituído, na liquidação e execução, precisa ser individualizado e também deve manifestar a sua vontade de execução, já que a coisa julgada coletiva tem a finalidade apenas de facilitar e beneficiar o substituto, não impedindo as execuções individuais, vale dizer, o substituído pode optar pela liquidação representado pelo sindicato ou não. Interpretação do inciso VII, da Súmula nº310 do TST, que no aspecto, apresenta critério interpretativo.

Além disso, sentença proferida na ação tem caráter genérico, devendo o substituído estar devidamente qualificado, com a juntada da procuração, para que possa efetuar o levantamento de valores e dar quitação.

#id:3864d87 - Processe-se a impugnação à sentença de liquidação. Intime-se a parte contrária para resposta.

Após, à conclusão para julgamento.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002626-09.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA MORENO(OAB: 255418/SP)

RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LEAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4b42b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos

#id:acc5649 - Ante a manifestação do reclamante, fica redesignada a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **10/10/2024 às 11:00horas**, mantendo-se as cominações legais anteriores.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002626-09.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	LEANDRO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA MORENO(OAB: 255418/SP)
RECLAMADO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b4b42b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

DECISÃO

Vistos

#id:acc5649 - Ante a manifestação do reclamante, fica redesignada a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para o dia **10/10/2024 às 11:00horas**, mantendo-se as cominações legais anteriores.

Intimem-se.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000771-58.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	JENIFFER TAYMARA GUIMARAES
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 033f5f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 3b8c052: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) JENIFFER TAYMARA GUIMARAES consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1040, rescisão f.1342, salário jan17 f.2782) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id c727d35 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 7.799,82, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 295,94.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.505,74.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000771-58.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	JENIFFER TAYMARA GUIMARAES
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER TAYMARA GUIMARAES
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 033f5f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 3b8c052: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) JENIFFER TAYMARA GUIMARAES consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.1040, rescisão f.1342, salário jan17 f.2782) e nesta Carta

de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id c727d35 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 7.799,82, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 295,94. Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 1.505,74.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001014-02.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a423f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.ddcfa51 - Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001014-02.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO ANDRADE
ADVOGADO	THIAGO HIDEO IMAIZUMI(OAB: 295330/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a423f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

#id.ddcfa51 - Indefiro, considerando o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, incidindo na hipótese o artigo 139 do CPC, que determina ser prioritária a pauta presencial, em conformidade aos princípios e previsões legais do processo do trabalho, principalmente com relação à conciliação e à oitiva de partes e testemunhas, nos termos dos artigos 813, 843 e 844 da CLT.

Ademais, a realização de audiências presenciais é prioritária, segundo a Recomendação n. 02/CGJT, de 24 de outubro de 2022.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000739-53.2024.5.02.0221

AUTOR	ROBSON CUNHA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3262398 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id c6cc83d: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ROBSON CUNHA OLIVEIRA SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.961, 1058, rescisão f.1345, salário set15 f.1234 + f.2563, jan17 f.2796) e nesta Carta de Sentença (ficha f.336, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 3d8d7f4 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.360,93, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 563,74.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.962,59.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000739-53.2024.5.02.0221

AUTOR	ROBSON CUNHA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CUNHA OLIVEIRA SANTOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3262398 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id c6cc83d: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ROBSON CUNHA OLIVEIRA SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.961, 1058, rescisão f.1345, salário set15 f.1234 + f.2563, jan17 f.2796) e nesta Carta de Sentença (ficha f.336, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 3d8d7f4 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.360,93, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 563,74.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.962,59.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000759-44.2024.5.02.0221

AUTOR	INES DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597df28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) INES DE LOURDES DOS SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.690, 875, 1028, rescisão f.1340, salário out14 f.1152 + 1823, fev15 f.2065, mar15 f.2128, jan17 f.2779) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000774-13.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	JORGE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MENESES SILVA(OAB: 199578/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO BISPO DO NASCIMENTO(OAB: 122613/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b9524 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 9721505: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) JORGE ARAUJO DE LIMA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.893, 1004, rescisão f.1337, salário set15 f.2543, jan17 f.2784) e nesta Carta de Sentença (ficha f.333, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f7fbf77 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.388,04, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 565,07.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.969,13.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000759-44.2024.5.02.0221

AUTOR	INES DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INES DE LOURDES DOS SANTOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 597df28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) INES DE LOURDES DOS SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.690, 875, 1028, rescisão f.1340, salário out14 f.1152 + 1823, fev15 f.2065, mar15 f.2128, jan17 f.2779) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).
A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.
Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000774-13.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	JORGE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA MENESES SILVA(OAB: 199578/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO BISPO DO NASCIMENTO(OAB: 122613/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ARAUJO DE LIMA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b9524 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 9721505: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) JORGE ARAUJO DE LIMA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.893, 1004, rescisão f.1337, salário set15 f.2543, jan17 f.2784) e nesta Carta de Sentença (ficha f.333, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f7fbf77 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.388,04, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 565,07.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.969,13.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000657-22.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	MURICY MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICY MUNIZ DE SOUZA

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65cf341 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22;

Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) MURICY MUNIZ DE SOUZA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.739, 945, 1032, rescisão f.1341, salário nov14 f.1897, mar15 f.1120, jan17 f.2794) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intime-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000657-22.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	MURICY MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65cf341 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22;

Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) MURICY MUNIZ DE SOUZA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.739, 945, 1032, rescisão f.1341, salário nov14 f.1897, mar15 f.1120, jan17 f.2794) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intime-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000780-20.2024.5.02.0221

AUTOR	KARINA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae50be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) KARINA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.707, 901, 1071, rescisão f.1346 + 2830, salário nov14 f.1164 + 1884, mar15 f.2136, jan17 f.2786) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta, além de estarem sendo indevidamente cobrados todos os salários do período (e não apenas as diferenças).

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial e valores pagos. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000780-20.2024.5.02.0221

AUTOR	KARINA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ae50be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22;

Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) KARINA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.707, 901, 1071, rescisão f.1346 + 2830, salário nov14 f.1164 + 1884, mar15 f.2136, jan17 f.2786) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).
A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta, além de estarem sendo indevidamente cobrados todos os salários do período (e não apenas as diferenças).

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial e valores pagos. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.
Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000783-72.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	LARISSA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec0b2dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 4a3db4f: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) LARISSA SANTOS ROCHA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.905, 1043, rescisão f.1342, salário jul15 f.2417, jan17 f.2787) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id fdfa4e3 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 15.773,11, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 620,25.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.281,32.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000783-72.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	LARISSA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SANTOS ROCHA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec0b2dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 4a3db4f: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) LARISSA SANTOS ROCHA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.905, 1043, rescisão f.1342, salário jul15 f.2417, jan17 f.2787) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id fdfa4e3 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 15.773,11, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 620,25.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.281,32.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000800-11.2024.5.02.0221

AUTOR	MARIA EDILEUZA DIAS BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a9409d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) MARIA EDILEUZA DIAS BEZERRA DE SOUZA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.729, 932, 1042, rescisão f.1342, salário out14 f.1153 + 1837, dez14 f.1955, mar15 f.2146, jan17 f.2792) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.
Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000800-11.2024.5.02.0221

AUTOR	MARIA EDILEUZA DIAS BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDILEUZA DIAS BEZERRA DE SOUZA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a9409d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) MARIA EDILEUZA DIAS BEZERRA DE SOUZA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.729, 932, 1042, rescisão f.1342, salário out14 f.1153 + 1837, dez14 f.1955, mar15 f.2146, jan17 f.2792) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).
A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.
Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000721-32.2024.5.02.0221

AUTOR	ELISANGELA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51d1a4f proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000721-32.2024.5.02.0221

AUTOR	ELISANGELA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA SILVA DOS SANTOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51d1a4f proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001200-25.2024.5.02.0221

DEPRECANTE	FERNANDO LUIZ BENEDITO
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
DEPRECADO	COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 212384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17efdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP, ante o recebimento da Carta Precatória referente ao processo nr. 0202700-84.2005.5.15.0021, oriunda da Assessoria de Execução II de Jundiaí - SP, para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecada.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao arquivo no PJe.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001200-25.2024.5.02.0221

DEPRECANTE	FERNANDO LUIZ BENEDITO
ADVOGADO	WALTER MARCIANO DE ASSIS(OAB: 74690/SP)
DEPRECADO	COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 212384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17efdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP, ante o recebimento da Carta Precatória referente ao processo nr. 0202700-84.2005.5.15.0021, oriunda da Assessoria de Execução II de Jundiaí - SP, para apreciação.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Vistos etc.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecada.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao arquivo no PJe.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000765-51.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	ISLAINE SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLAINE SOARES DOS ANJOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8505a8f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id c0e2724: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) ISLAINE SOARES DOS ANJOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.876, 1039, rescisão f.1342, salário mai15 f.2263, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id be247a4 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 17.357,47, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 683,45.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.645,04.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000765-51.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	ISLAINE SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8505a8f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24
Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221
Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23
Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id c0e2724: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) ISLAINE SOARES DOS ANJOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.876, 1039, rescisão f.1342, salário mai15 f.2263, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.337, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id be247a4 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 17.357,47, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 683,45.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 3.645,04.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000766-36.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	IVANETE PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0c2c86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221 Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id faec8ba: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) IVANETE PACHECO DOS SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.564, 690, 877, 996, rescisão f.1336, salário out14 f.1824, mar15 f.2128, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f1bcf1d resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 23.828,07, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 972,83.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 5.311,34.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000766-36.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	IVANETE PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE PACHECO DOS SANTOS
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0c2c86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id faec8ba: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).

O(a) beneficiário(a) IVANETE PACHECO DOS SANTOS consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.564, 690, 877, 996, rescisão f.1336, salário out14 f.1824, mar15 f.2128, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.339, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id f1bcf1d resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 23.828,07, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 972,83.

Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 5.311,34.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000787-12.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	LEANDRO MOREIRA SANTANA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081682b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.

>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24

Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 509637b: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) LEANDRO MOREIRA SANTANA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.907, 1046, rescisão f.1343, salário set15 f.2547, jan17 f.2787) e nesta Carta de Sentença (ficha f.336, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 7387b81 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.360,93, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 563,74.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$ 2.962,59.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.
CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000787-12.2024.5.02.0221

AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	LEANDRO MOREIRA SANTANA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MOREIRA SANTANA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 081682b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Cajamar, 25 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa - Técnico Judiciário

Vistos.
>> **Para atualizações futuras** (ADC 58/20): apenas juros/correção Selic a partir de 01/03/24
Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221
Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23
Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23 (pendente Agravo do autor)

Petição id 509637b: Preclusa a oportunidade para manifestação de cálculos pela ré (art.879, §2º, CLT).
O(a) beneficiário(a) LEANDRO MOREIRA SANTANA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.907, 1046, rescisão f.1343, salário set15 f.2547, jan17 f.2787) e nesta Carta de Sentença (ficha f.336, acompanhada de recibos).

Por estarem em conformidade com o julgado, HOMOLOGO os cálculos do autor (id 7387b81 resumo f.318). Isto posto, fixo o crédito bruto total do autor em R$ 14.360,93, valor este correspondente ao **principal** vigente em 01/03/24. Cabíveis juros/correção Selic a partir de então até efetivo pagamento.

Descontos do crédito do autor: INSS-reclamante R$ 563,74.
Imposto de renda: isento.

A reclamada deve recolher a sua **cota previdenciária+sat**: R$

2.962,59.

Com a publicação da presente, fica intimada a ré para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de 10% (art.523 CPC) e inclusão no BNDT.

Inerte(s) a(s) ré(s), caberá ao autor promover a execução (art.878 CLT), mediante indicação de meios para prosseguimento, independente de nova intimação. Silente, aguarde-se retorno dos autos principais, atentando-se para o teor do art.11-A CLT. Silente o autor, os autos aguardarão até manifestação ou oportuna extinção da execução, o que ocorrer primeiro, independente de novas intimações. Eventuais requerimentos de medidas executórias feitos na fase de liquidação não serão automaticamente reapreciados.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1001191-63.2024.5.02.0221

DEPRECANTE	SHANAYA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
DEPRECADO	CREDFACIL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHANAYA MARIANO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2993ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP, ante o recebimento de Carta Precatória expedida nos autos do processo 0001458-63.2023.5.07.0022 em tramitação na VT de Quixadá/CE, TRT da 7ª Região, para oitiva da parte SHANAYA MARIANO OLIVEIRA.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se a Carta Precatória expedindo-se competente mandado e providenciando-se os meios para oitiva da testemunha através do sistema SISDOV.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao arquivo no PJe.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000760-29.2024.5.02.0221

AUTOR	IRANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIBLION LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e2f9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa –

Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) IRANILDO DE SOUZA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.876, 1009, rescisão f.1338, salário mar15 f.2128, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.338, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000760-29.2024.5.02.0221

AUTOR	IRANILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AUTOR	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RÉU	BIBLION LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO DE SOUZA SILVA
- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e2f9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(a) do Trabalho.

Informo os seguintes andamentos:

a) Liquidação Individual - Principais 1001912-25.2018.5.02.0221

b) Sentença 28/07/20 + ED 15/06/21; inalterada AcórdãoRO 20/04/22 + AIRR 23/08/22 + Agr.14/11/22; Den.Rec.Extra.20/10/23, com trânsito em julgado 20/11/23

- diferenças salariais+reflexos a partir de out14

- multa normativa CCT 2014/2015

c) Determinada liquidação/execução individual na CartaSentença 1001536-63.2023.5.02.0221 em 17/07/23

d) Ré juntou recibos, Caged e fichas nos autos principais em 19/11/18

e) Depósitos

id 58c986c dos principais: R$ 10.059,15 em 25/06/21

id 731b9f5 dos principais: R$ 21.973,60 em 09/05/22

id 7dcd222 dos principais: R$ 10.986,80 em 14/06/22

Cajamar, 24 de abril de 2024 - Débora Oliveira Lisboa – Téc.Judiciário

Vistos.

1. O(a) beneficiário(a) IRANILDO DE SOUZA SILVA consta nos documentos juntados pela ré em 19/11/18 nos autos principais (caged f.876, 1009, rescisão f.1338, salário mar15 f.2128, jan17 f.2780) e nesta Carta de Sentença (ficha f.338, acompanhada de recibos).

A evolução salarial constante nas contas do autor não está correta a partir do ano de 2016.

2. Fica intimado o autor para reapresentar cálculos de liquidação, a fim de corrigir a evolução salarial. Prazo: 30 dias, ficando advertido para o teor do art.11-A CLT.

Inerte ou não atendidos os critérios, os autos aguardarão até cumprimento da determinação ou extinção da execução.

3. Reapresentados cálculos, intimem-se a ré para contestá-los em oito dias, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT), observando os critérios acima.

4. Após, voltem conclusos para verificação.

5. Eventual discordância quanto aos termos deste despacho interlocutório poderá ser manifesta oportunamente (arts. 884 CLT).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001407-68.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informo que foi expedido alvará Siscondj. Prazo de 5 dias para manifestação quanto à **eventual incorreção**, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo assinalado, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000624-66.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	3PL BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 822d116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por ROBSON DA SILVA BASTOS em face de 3PL BRASIL LOGISTICA S.A., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos.

Honorários advocatícios conforme item 6 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do

salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$2.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000624-66.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROBSON DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	3PL BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3PL BRASIL LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 822d116 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por ROBSON DA SILVA BASTOS em face de 3PL BRASIL LOGISTICA S.A., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos.

Honorários advocatícios conforme item 6 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as

alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$2.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002667-10.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSIEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 230010d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por JOSIEL DE SOUZA COSTA em face de LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA. e AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: reparação por dano moral no valor de R$5.000,00.

Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária observarão a Súmula 439 do TST e a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pela reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$6.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002667-10.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSIEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)

RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 230010d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por JOSIEL DE SOUZA COSTA em face de LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA. e AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: reparação por dano moral no valor de R$5.000,00.

Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária observarão a Súmula 439 do TST e a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pela reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$6.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001446-55.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA MORAIS
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d96e01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos

#id:3d12261 - Diante da ausência de manifestação da reclamante quanto à determinação em ata de audiência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos artigo 485, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Exclua-se da pauta.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001446-55.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA MORAIS
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d96e01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos

#id:3d12261 - Diante da ausência de manifestação da reclamante quanto à determinação em ata de audiência, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos artigo 485, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Exclua-se da pauta.

Intimem-se.

Após, arquive-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001882-48.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE ROVERTO COELHO ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 216552b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:e090dd5 . A reclamada comprova o recolhimento das custas processuais.

#id:1fa72cc . Restitua-se à reclamada os valores bloqueados.

Dados bancários na manifestação sob #id:2495c80 .

Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001882-48.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE ROVERTO COELHO ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL ONEZIO(OAB: 187100/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROVERTO COELHO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 216552b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

SELMA BONFIM LIMA

DESPACHO

Vistos.

#id:e090dd5 . A reclamada comprova o recolhimento das custas processuais.

#id:1fa72cc . Restitua-se à reclamada os valores bloqueados.

Dados bancários na manifestação sob #id:2495c80 .

Declaro extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001207-56.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	FERNANDO BARELLI SOUTO
ADVOGADO	REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 250275/SP)
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO DO NASCIMENTO(OAB: 291457/SP)
RECLAMADO	KEMPINSKI HOLDING & PARTICIPACOES LIMITADA
RECLAMADO	BELLAVANA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE TABACOS LTDA
RECLAMADO	RAFAEL GOIS SILVA XAVIER
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARELLI SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e0ecf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:406700c - O exequente requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, juntando ficha cadastral da JUCESP.

Citados para se manifestarem, os sócios quedaram-se inertes.

É o relato.

Decide-se.

Após o esgotamento das diligências para localização de bens da empresa executada, instaurou-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica a pedido do exequente.

Dispõe o artigo 49-A do Código Civil: “A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.”

De outro lado, o sócio possui a chamada responsabilidade patrimonial secundária e seus bens estão sujeitos à execução (artigos 789 e 790, II, do CPC), caso a sociedade não apresente bens que satisfaçam a dívida.

Independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter processual).

Em que pese a argumentação defensiva, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos deste violarem ou não o contrato, ou haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução dos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade do reclamante para demonstrar a má-fé do administrador e do caráter alimentar do crédito trabalhista.

Ademais, havendo constrição de seus bens para garantia da execução, o sócio tem o direito de invocar o "benefício de ordem" e exigir que primeiro sejam excutidos os bens da sociedade, desde que indique onde estão os bens, livres e desembaraçados para penhora, que sejam de fácil liquidez (artigo 795 do CPC) e que obedeçam à ordem de preferência mencionada no artigo 835 do CPC.

Na hipótese dos autos, o sócio XXX deixou de se manifestar, ao passo que o sócio XXX exerceu o contraditório e a ampla defesa, mas não requereu provas, tampouco apresentou elementos concretos para afastar a sua responsabilidade pela satisfação da dívida.

Não prospera o requerimento dos benefícios de justiça gratuita ao sócio, pois na execução trabalhista são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, nos termos do artigo 789-A da CLT. Aliás, eventual recurso independe de garantia do juízo.

Diante do exposto, julga-se procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para deferir o prosseguimento da execução em face dos sócios KEMPINSKI HOLDING & PARTICIPACOES LIMITADA e RAFAEL GOIS SILVA XAVIER.

Defiro, em caráter cautelar, bloqueio via Sisbajud.

Com o trânsito em julgado, intime-se o autor para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o autor, os autos aguardarão no arquivo provisório até manifestação ou oportuna extinção da execução.

MAURO SCHIAVI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000895-75.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROLNEY AGNELLO SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	PAULO ALVES DOS ANJOS(OAB: 149024/SP)
ADVOGADO	WLADEMIR RODRIGUES WOLSKI(OAB: 334754/SP)
RECLAMADO	MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PATRICIO FARIAS(OAB: 111283/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d882a4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por ROLNEY AGNELLO SANTOS DE FREITAS em face de MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias proporcionais (11/12) +1/3, 13º salário proporcional (04/12), e aviso prévio indenizado.

A ré deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob consequência de o fazer a Secretaria da Vara, bem como entregar ao autor as guias TRCT (código 01), garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, a serem depositados na conta vinculada e depois liberados ao reclamante, conforme Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 4 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000895-75.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROLNEY AGNELLO SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO	PAULO ALVES DOS ANJOS(OAB: 149024/SP)
ADVOGADO	WLADEMIR RODRIGUES WOLSKI(OAB: 334754/SP)
RECLAMADO	MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PATRICIO FARIAS(OAB: 111283/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLNEY AGNELLO SANTOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d882a4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por ROLNEY AGNELLO SANTOS DE FREITAS em face de MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias proporcionais (11/12) +1/3, 13º salário proporcional (04/12), e aviso prévio indenizado.

A ré deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob consequência de o fazer a Secretaria da Vara, bem como entregar ao autor as guias TRCT (código 01), garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, a serem depositados na conta vinculada e depois liberados ao reclamante, conforme Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 4 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000879-34.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	FLAVIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS BATISTA(OAB: 210245/SP)
ADVOGADO	ISAC PADILHA GONCALVES(OAB: 246357/SP)
RECLAMADO	LAVA RAPIDO VEGAS 66 LTDA
RECLAMADO	SB SOLUCOES EM LIMPEZA DE CABOS E FONTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA HELOANY(OAB: 243776/SP)
RECLAMADO	VINICIUS SILVA DA LUZ
TESTEMUNHA	TAIS MARTINS DA SILVA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SB SOLUCOES EM LIMPEZA DE CABOS E FONTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abf02d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:333ccfa - Primeiramente, verifica-se que equivocadamente foi incluída no polo passivo da ação a sócia RAISSA VANESSA DA PAZ SILVA, quando o correto seria a inclusão da empresa requerida LAVA RÁPIDO VEGAS 66 LTDA. Retifique-se a autuação.

O reclamante requereu a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para a inclusão no polo passivo da empresa LAVA RÁPIDO VEGAS 66 LTDA, ante a execução frustrada em relação à empresa reclamada.

Indefiro. A empresa indicada está inapta perante a Receita Federal (#id:d3941c5), sem notícias de que esteja em atividade. A sua inclusão no polo não trará efetividade ao feito.

Dessa forma, julgo liminarmente improcedente o incidente.

Retifique-se o polo passivo.

#id:eb316eb - Prossegue o feito em face da reclamada SB SOLUÇÕES EM LIMPEZA DE CABOS E FONTES LTDA - ME e do sócio executado VINICIUS SILVA DA LUZ.

Defiro SISBAJUD na modalidade por repetição, pelo prazo máximo do convênio (30 dias)

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Indefiro novas pesquisas Renajud e Serasajud, pois realizadas em 09/10/2023 e 11/12/2023, respectivamente (artigo 7º, §1º do ATO GP/CR n. 02/2020 do TRT/2ª Região).

CNIB e Infojud. Reporto-me à decisão sob #id:56a28ac

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000879-34.2017.5.02.0221

RECLAMANTE	FLAVIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS BATISTA(OAB: 210245/SP)
ADVOGADO	ISAC PADILHA GONCALVES(OAB: 246357/SP)
RECLAMADO	LAVA RAPIDO VEGAS 66 LTDA
RECLAMADO	SB SOLUCOES EM LIMPEZA DE CABOS E FONTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA HELOANY(OAB: 243776/SP)
RECLAMADO	VINICIUS SILVA DA LUZ
TESTEMUNHA	TAIS MARTINS DA SILVA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abf02d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:333ccfa - Primeiramente, verifica-se que equivocadamente foi incluída no polo passivo da ação a sócia RAISSA VANESSA DA PAZ SILVA, quando o correto seria a inclusão da empresa requerida LAVA RÁPIDO VEGAS 66 LTDA. Retifique-se a autuação.

O reclamante requereu a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para a inclusão no polo passivo da empresa LAVA RÁPIDO VEGAS 66 LTDA, ante a execução frustrada em relação à empresa reclamada.

Indefiro. A empresa indicada está inapta perante a Receita Federal (#id:d3941c5), sem notícias de que esteja em atividade. A sua inclusão no polo não trará efetividade ao feito.
Dessa forma, julgo liminarmente improcedente o incidente.
Retifique-se o polo passivo.

#id:eb316eb - Prossegue o feito em face da reclamada SB SOLUÇÕES EM LIMPEZA DE CABOS E FONTES LTDA - ME e do sócio executado VINICIUS SILVA DA LUZ.
Defiro SISBAJUD na modalidade por repetição, pelo prazo máximo do convênio (30 dias)
Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.
Indefiro novas pesquisas Renajud e Serasajud, pois realizadas em 09/10/2023 e 11/12/2023, respectivamente (artigo 7º, §1º do ATO GP/CR n. 02/2020 do TRT/2ª Região).
CNIB e Infojud. Reporto-me à decisão sob #id:56a28ac

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001520-80.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE LAURINDO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d11832 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Vistos.
Integralmente satisfeita, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.
Arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	DORIVAL JOSE DE PAULA
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):
- DORIVAL JOSE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3292de5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por DORIVAL JOSE DE PAULA em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a seguinte parcela: diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado, e adicional de periculosidade com reflexos.
Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$3.800,00.
Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.
Valores a apurar em regular liquidação de sentença.
Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:
a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;
b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.
Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:
I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos

valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$90.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001520-80.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE LAURINDO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE LAURINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d11832 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Integralmente satisfeita, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-35.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	DORIVAL JOSE DE PAULA
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3292de5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por DORIVAL JOSE DE PAULA em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a seguinte parcela: diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado, e adicional de periculosidade com reflexos.

Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$3.800,00.

Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$90.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-27.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	FABIANO FRANCISCO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

PERITO RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIANO FRANCISCO DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88bb0eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por FABIANO FRANCISCO DA SILVA AMORIM em face de SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio com reflexos.
Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$3.800,00.
Honorários advocatícios conforme item 8 da fundamentação.
Valores a apurar em regular liquidação de sentença.
Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:
a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;
b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.
Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:
I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.
II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.
III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.
IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.
V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).
VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.
As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.
Custas pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$25.000,00.
Intimem-se.

MAURO SCHIAVI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001088-27.2022.5.02.0221
RECLAMANTE FABIANO FRANCISCO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88bb0eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por FABIANO FRANCISCO DA SILVA AMORIM em face de SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio com reflexos.

Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$3.800,00.

Honorários advocatícios conforme item 8 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação de R$25.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000363-04.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 576e12c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, 14 de abril de 2023.

SELMA BONFIM LIMA

DECISÃO

Vistos.

Ante o resultado negativo do SISBAJUD e o valor das custas, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 62, IV, a, do Provimento GP nº 01/2008.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000363-04.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 576e12c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, 14 de abril de 2023.

SELMA BONFIM LIMA

DECISÃO

Vistos.

Ante o resultado negativo do SISBAJUD e o valor das custas, determino o arquivamento do feito nos termos do artigo 62, IV, a, do Provimento GP nº 01/2008.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001287-49.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JEFERSON HENRIQUE LEITE LOBO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	DHL SUPPLY CHAIN CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON HENRIQUE LEITE LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a43d48a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001287-49.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JEFERSON HENRIQUE LEITE LOBO
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECLAMADO	DHL SUPPLY CHAIN CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL SUPPLY CHAIN CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a43d48a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002213-64.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	CAIO EDUARDO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO	ISAC PADILHA GONCALVES(OAB: 246357/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS BATISTA(OAB: 210245/SP)
RECLAMADO	ANGELO CAVALERI
RECLAMADO	GIOVANNI CAVALERI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	LIGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ab8bc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:ede2f97 - Primeiramente, tratando-se de empresa constituída na modalidade unipessoal, não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócio, pois o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim, determino a inclusão do sócio GIOVANNI CAVALERI (CPF: 257.494.556-53).

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Ainda, o reclamante requer a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para a inclusão do ex-sócio no polo passivo, pois a execução em face da empresa executada fora infrutífera.

Citado, o ex-sócio quedou-se inerte.

Assim dispõe o artigo10-A da CLT:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

Assevera o art. 1.003 do Código Civil:

A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Conforme os referidos dispositivos legais, o sócio que se retirou da sociedade não mais responde pelas dívidas desta após dois anos da data da retirada.

No sentir do juízo, o artigo 10-A da CLT é mais efetivo que o artigo 1.003 do CC, pois fixa a responsabilidade subsidiária do sócio retirante pelo período em que figurou na sociedade, mas limitado às ações trabalhistas ajuizadas até dois anos da data da retirada, estabelecendo, também, a responsabilidade solidária em caso de fraude.

O documento #id:31b6fa6 comprova que o ex-sócio se retirou do quadro societário da executada em 12/04/2021, ou seja, dentro do biênio estabelecido pelo artigo 10-A da CLT, haja vista a distribuição da presente ação em 01/12/2021.

Desse modo, defere-se o prosseguimento da execução em face do ex-sócio ANGELO CAVALERI (CPF: 001.197.146-04).

Com o trânsito em julgado, defiro pesquisa Sisbajud, Cnib e Renajud e a inclusão no BNDT.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002213-64.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	CAIO EDUARDO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO	ISAC PADILHA GONCALVES(OAB: 246357/SP)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS BATISTA(OAB: 210245/SP)
RECLAMADO	ANGELO CAVALERI
RECLAMADO	GIOVANNI CAVALERI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	LIGA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO EDUARDO GONCALVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ab8bc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:ede2f97 - Primeiramente, tratando-se de empresa constituída na modalidade unipessoal, não é preciso instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica para executar os bens do sócio, pois o patrimônio do empresário individual se confunde com o de sua empresa.

Assim, determino a inclusão do sócio GIOVANNI CAVALERI (CPF: 257.494.556-53).

Após, ao Sisbajud.

Negativo, inclua-se o sócio no BNDT.

Após, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Cnib.

Com as respostas, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando para o disposto no artigo 11-A da CLT. Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

Ainda, o reclamante requer a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para a inclusão do ex-sócio no polo passivo, pois a execução em face da empresa executada fora infrutífera.

Citado, o ex-sócio quedou-se inerte.

Assim dispõe o artigo10-A da CLT:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

Assevera o art. 1.003 do Código Civil:

A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Conforme os referidos dispositivos legais, o sócio que se retirou da sociedade não mais responde pelas dívidas desta após dois anos da data da retirada.

No sentir do juízo, o artigo 10-A da CLT é mais efetivo que o artigo 1.003 do CC, pois fixa a responsabilidade subsidiária do sócio retirante pelo período em que figurou na sociedade, mas limitado às ações trabalhistas ajuizadas até dois anos da data da retirada, estabelecendo, também, a responsabilidade solidária em caso de fraude.

O documento #id:31b6fa6 comprova que o ex-sócio se retirou do quadro societário da executada em 12/04/2021, ou seja, dentro do biênio estabelecido pelo artigo 10-A da CLT, haja vista a distribuição

da presente ação em 01/12/2021.

Desse modo, defere-se o prosseguimento da execução em face do ex-sócio ANGELO CAVALERI (CPF: 001.197.146-04).

Com o trânsito em julgado, defiro pesquisa Sisbajud, Cnib e Renajud e a inclusão no BNDT.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002047-61.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO MOESIO RIPARDO SILVA
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO MORAES(OAB: 352559/SP)
ADVOGADO	JOAO SANT ANA DA SILVA NETO(OAB: 401300/SP)
RECLAMADO	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MOESIO RIPARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfeac52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por FRANCISCO MOESIO RIPARDO SILVA em face de VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: diferenças de FGTS dos períodos de junho/2022 a outubro/2022, e de dezembro/2022 a maio/2023, acrescidas da indenização de 40%; e indenização de 14 meses de salários, com reflexos em férias+1/3 e FGTS+40%.

O montante dos valores de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada e depois liberado ao autor, na forma da Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 7 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pelo reclamante.

Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002047-61.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	FRANCISCO MOESIO RIPARDO SILVA
ADVOGADO	BRUNO APARECIDO MORAES(OAB: 352559/SP)
ADVOGADO	JOAO SANT ANA DA SILVA NETO(OAB: 401300/SP)
RECLAMADO	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfeac52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por FRANCISCO MOESIO RIPARDO SILVA em face de VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: diferenças de FGTS dos períodos de junho/2022 a outubro/2022, e de dezembro/2022 a maio/2023, acrescidas da indenização de 40%; e indenização de 14 meses de salários, com reflexos em férias+1/3 e FGTS+40%.

O montante dos valores de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada e depois liberado ao autor, na forma da Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 7 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.
Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:
a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;
b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.
Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pelo reclamante.
Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00.
Intimem-se.

MAURO SCHIAVI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-54.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	POLLYANNA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA REGONATO(OAB: 312449/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):
- POLLYANNA DA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: POLLYANNA DA SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa INTIMADO acerca da expedição do alvará de levantamento que deverá ser impresso e encaminhado para o recebimento do valor junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, preferencialmente na agência localizada à Av. Domingos Alonso Lopez, 66, Altos de Jordanésia, Cajamar/SP (Ag. 0546).

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI
Magistrado

Processo Nº ATSum-1002305-71.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOABE ALVES MACEDO(OAB: 315033/SP)
ADVOGADO	AMANDA DOS SANTOS MOURA(OAB: 452396/SP)
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45cc69a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA em face de MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: indenização de cesta básica convencional, diferenças salariais e reflexos decorrentes da gratificação normativa de 12% pela função de líder (de 07-03-2020 a setembro/2022 e de janeiro a 16-02-2023, deduzindo-se o valor de R$125,08 quitado no TRCT), e indenização de 30 minutos pela supressão do intervalo intrajornada (por dia trabalhado na escala 12x36, com acréscimo de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho).
Honorários advocatícios conforme item 3 da fundamentação.
Valores a apurar em regular liquidação de sentença.
Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:
a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;
b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.
Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:
I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias,

limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pela reclamada no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$35.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000014-79.2015.5.02.0221

RECLAMANTE	HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANE DE ALMEIDA TIERNO(OAB: 174732/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 232131/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO ANGELINO NETO
RECLAMADO	SEGURAT - BRASOL ASSESSORIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURAT - BRASOL ASSESSORIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a9a425 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:56dd4e8 - Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel (AV. 55/58.457, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP).

Cópia do presemte, assinada digitalmente, tem força de ofício que deverá ser encaminhado ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, referente à CartPrecCiv n. 0010964-60.2020.5.15.0082.

Retornem ao sobrestamento, sem prejuízo do prazo prescricional.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000014-79.2015.5.02.0221

RECLAMANTE	HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANE DE ALMEIDA TIERNO(OAB: 174732/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: 232131/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO ANGELINO NETO
RECLAMADO	SEGURAT - BRASOL ASSESSORIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	WESLEY ARAUJO LEAL(OAB: 343462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a9a425 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, data abaixo.

ROGERIO LUIZ PINTO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

#id:56dd4e8 - Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel (AV. 55/58.457, 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP).

Cópia do presemte, assinada digitalmente, tem força de ofício que deverá ser encaminhado ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP, referente à CartPrecCiv n. 0010964-60.2020.5.15.0082.

Retornem ao sobrestamento, sem prejuízo do prazo prescricional.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001778-22.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SOARES DOS SANTOS(OAB: 333795/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGV LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c519115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS em face de AGV LOGISTICA S.A, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias TRCT (código 01), garantindo os depósitos de FGTS realizados durante a prestação de serviços às empresas Atlas Logística e FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, cujo montante será depositado na conta vinculada e depois liberado ao autor, na forma da Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 7 da fundamentação.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pelo reclamante.

Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001778-22.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SOARES DOS SANTOS(OAB: 333795/SP)
RECLAMADO	AGV LOGISTICA S.A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c519115 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS em face de AGV LOGISTICA S.A, para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias TRCT (código 01), garantindo os depósitos de FGTS realizados durante a prestação de serviços às empresas Atlas Logística e FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, cujo montante será depositado na conta vinculada e depois liberado ao autor, na forma da Lei n. 8.036/90.

Honorários advocatícios conforme item 7 da fundamentação.

Sentença líquida.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência ou retenção de contribuições previdenciárias nem são devidos recolhimentos fiscais pelo reclamante.

Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001732-33.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	KATHELYN SANTOS SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	BDG EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
ADVOGADO	MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 56781/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BDG EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffa3ae7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, 14 de abril de 2023.

SELMA BONFIM LIMA

DECISÃO

Vistos.

Dou por extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC.

Arquive-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001732-33.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	KATHELYN SANTOS SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	BDG EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
ADVOGADO	MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 56781/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHELYN SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffa3ae7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cajamar/SP.

CAJAMAR/SP, 14 de abril de 2023.

SELMA BONFIM LIMA

DECISÃO

Vistos.

Dou por extinta a execução na forma do art. 924, II, CPC.

Arquive-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001780-89.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE JAELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA NUNES CRUZ(OAB: 373944/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a4efd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por JOSE JAELSON DOS SANTOS em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA, PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias proporcionais (08/12) +1/3, 13º salário proporcional (06/12), saldo de salário de 13 dias, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 13-06-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara, bem como entregar ao autor as guias TRCT (código 01), garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, a serem depositados na conta vinculada e depois liberados ao reclamante, conforme Lei n. 8.036/90.

Julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face de LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados

em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$12.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001780-89.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	JOSE JAELSON DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA NUNES CRUZ(OAB: 373944/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAELSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a4efd8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por JOSE JAELSON DOS SANTOS em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA, PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias proporcionais (08/12) +1/3, 13º salário proporcional (06/12), saldo de salário de 13 dias, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 13-06-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara, bem como entregar ao autor as guias TRCT (código 01), garantindo a integralidade dos depósitos de FGTS, inclusive a indenização de 40%, sob pena de responder diretamente pelos respectivos valores, a serem depositados na conta vinculada e depois liberados ao reclamante, conforme Lei n. 8.036/90.

Julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face de LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

Honorários advocatícios conforme item 9 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de

contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$12.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001544-40.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	BIANCA ANDREINA PRIMO MOTA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA
ADVOGADO	FABIANO SALES CONTENTE(OAB: 271119/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ANDREINA PRIMO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 602db09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:4a23e64 - Homologo o acordo pactuado entre as partes, no valor de R$ 10.500,00.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da lei.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Contribuições previdenciárias isentas, ante a natureza indenizatória das parcelas que compuseram o acordo.

Deixo de intimar a PGF, haja vista a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Exclua-se o feito de pauta de audiência.

Cancele-se a perícia designada.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001544-40.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	BIANCA ANDREINA PRIMO MOTA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA
ADVOGADO	FABIANO SALES CONTENTE(OAB: 271119/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 602db09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

#id:4a23e64 - Homologo o acordo pactuado entre as partes, no valor de R$ 10.500,00.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da lei.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Contribuições previdenciárias isentas, ante a natureza indenizatória das parcelas que compuseram o acordo.

Deixo de intimar a PGF, haja vista a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Exclua-se o feito de pauta de audiência.

Cancele-se a perícia designada.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001984-12.2018.5.02.0221

RECLAMANTE	MILENE QUEIROGA DA SILVA
ADVOGADO	JOCELINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 72530/SP)
RECLAMADO	LEMA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LEOLINO LITO PINHEIRO FILHO(OAB: 367227/SP)
RECLAMADO	JOSE GERALDO MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ALPI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
ADVOGADO	MARCELO SERVIDONE DA SILVA(OAB: 168218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE QUEIROGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILENE QUEIROGA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das pesquisas para a execução (#id:1696478 e documentos anexos).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001264-84.2014.5.02.0221

RECLAMANTE	UOSTON ALMEIDA SENA
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	B.V ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	SLL SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	PAULO ANTONIO REIS THOMAZ
RECLAMADO	XYZ GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.
RECLAMADO	ARIOVALDO CARREIRO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- UOSTON ALMEIDA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UOSTON ALMEIDA SENA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das pesquisas para a execução (#id:564a8ac e documentos anexos).

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001777-37.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDEMIR CALADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR CALADO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ada6af1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por VALDEMIR CALADO DE OLIVEIRA em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA e PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias 2022/2023 +1/3, férias proporcionais (02/12) +1/3, 13º salário proporcional (08/12), saldo de salário de 04 dias, indenização do aviso prévio proporcional de 42 dias (Lei n. 12.506/2011), diferenças de FGTS (de fevereiro/2021 a abril/2021 e de julho/2021 a 04-07-2023, segundo a Lei n. 8.036/90), indenização de 40% sobre o FGTS do período trabalhado, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 04-07-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara.

Honorários advocatícios conforme item 10 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições

previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$18.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001777-37.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDEMIR CALADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ada6af1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por VALDEMIR CALADO DE OLIVEIRA em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA e PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias 2022/2023 +1/3, férias proporcionais (02/12) +1/3, 13º salário proporcional (08/12), saldo de salário de 04 dias, indenização do aviso prévio proporcional de 42 dias (Lei n. 12.506/2011), diferenças de FGTS (de fevereiro/2021 a abril/2021 e de julho/2021 a 04-07-2023, segundo a Lei n. 8.036/90), indenização de 40% sobre o FGTS do período trabalhado, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 04-07-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara.

Honorários advocatícios conforme item 10 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias

decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$18.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001785-14.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	DANIEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0b578 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por DANIEL DE LIMA SILVA em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA e PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias 2022/2023 +1/3, 13º salário proporcional (07/12), saldo de salário de 04 dias, indenização do aviso prévio proporcional de 33 dias (Lei n. 12.506/2011), indenização de 40% sobre o FGTS do período trabalhado, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 06-08-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara.

Honorários advocatícios conforme item 11 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não

exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001785-14.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	DANIEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0b578 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos formulados por DANIEL DE LIMA SILVA em face de R. A. CARGAS E DESCARGAS LTDA e PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., para o fim de, nos termos da fundamentação supra, condenar as reclamadas, sendo subsidiária a responsabilidade da segunda reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: férias 2022/2023 +1/3, 13º salário proporcional (07/12), saldo de salário de 04 dias, indenização do aviso prévio proporcional de 33 dias (Lei n. 12.506/2011), indenização de 40% sobre o FGTS do período trabalhado, e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS do reclamante, consignando a saída em 06-08-2023, sob consequência de o fazer a secretaria da Vara.

Honorários advocatícios conforme item 11 da fundamentação.

Valores a apurar em regular liquidação de sentença.

Juros e correção monetária observarão a decisão plenária do STF de 18-12-2020, sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020-STF:

a) índice de correção pelo IPCA-E na fase pré-judicial, desde o vencimento da obrigação até o momento imediatamente anterior ao da citação do devedor;

b) a partir da citação do devedor em processo judicial trabalhista, a incidência da taxa SELIC, que abrange correção monetária e juros.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios da Súmula 368 do TST, conforme abaixo:

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

As contribuições sociais incidem sobre as parcelas de natureza salarial, reconhecidas nesta sentença, nos termos dos artigos 28 da Lei n. 8.212/91 e 214 do Decreto n. 3.048/99.

Custas pelas reclamadas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00.

Intimem-se.

MAURO SCHIAVI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002192-54.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	KATICIRENE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	COLLET & MAGRI LTDA
ADVOGADO	RENAN FOCHESATTO(OAB: 83028/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATICIRENE SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATICIRENE SANTOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

O reclamante deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando ao disposto no artigo 11-A da CLT.

Inerte o(a) autor(a), o andamento do feito ficará suspenso até manifestação ou oportuna extinção da execução.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1002314-33.2023.5.02.0221

AUTOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RÉU	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RÉU	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TANIA APARECIDA ARTUR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO

Ciência do alvará expedido. Prazo de 05 dias para manifestação quanto à eventual incorreção, sob pena de preclusão. Somente após o decurso do prazo assinalado, o alvará seguirá para conferência e assinatura pelo Magistrado.

CAJAMAR/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000399-12.2024.5.02.0221

REQUERENTE	REGINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
REQUERIDO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
REQUERIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
REQUERIDO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REQUERIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sr Expedito Alves Neto
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sra Raquel Franca Melo Alves

Intimado(s)/Citado(s):

- DIASE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIASE CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA OLIVEIRA LISBOA

Assessor

Processo Nº CumPrSe-1000399-12.2024.5.02.0221

REQUERENTE	REGINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
REQUERIDO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
REQUERIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
REQUERIDO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REQUERIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sr Expedito Alves Neto
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sra Raquel Franca Melo Alves

Intimado(s)/Citado(s):

- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA OLIVEIRA LISBOA

Assessor

Processo Nº CumPrSe-1000399-12.2024.5.02.0221

REQUERENTE	REGINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
REQUERIDO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
REQUERIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
REQUERIDO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
REQUERIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sr Expedito Alves Neto
TERCEIRO INTERESSADO	NOVA ERA EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA n/p Sra Raquel Franca Melo Alves

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA OLIVEIRA LISBOA

Assessor

Processo Nº ATAlc-1002399-19.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ANA PAULA BRAZ DA SILVA
RECLAMADO	ALSA FORT SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 215793/SP)
ADVOGADO	MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA(OAB: 237366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSA FORT SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 148f2ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1002399-19.2023.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

ANA PAULA BRAZ DA SILVA, reclamante, qualificado(a) nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de ALSA FORT SERVICOS LTDA., reclamada, também qualificada nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 600,00. Juntou documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntou documentos.

Não foi produzida prova oral.

Encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrado, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Mérito

Prescrição

No presente caso, a pretensão da reclamante é meramente declaratória, não havendo que se falar em qualquer prescrição, nos termos do artigo 11, §1º da CLT.
Rejeito.

Baixa na CTPS

A anotação na CTPS da autora, juntada às fls. 12 dos autos, gera presunção de existência de vínculo com a reclamada.
Diante disso, ao alegar que a reclamante nunca lhe prestou serviços, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu, já que não produziu qualquer prova nesse sentido.
Ademais, diante dos termos da defesa, restou incontroversa a saída da autora no mesmo dia da admissão.
Dessa forma, defiro o pedido e determino à reclamada que proceda às anotações da CTPS da reclamante, para que conste saída em 10/02/2000, em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor do reclamante.

Justiça Gratuita

Segundo a teoria do isolamento dos atos processuais, a análise do pedido de gratuidade de justiça e, por extensão, do alcance que decorre do seu acolhimento é regida pela lei vigente ao tempo da sua formulação.
E nos termos da regra contida no § 3º do art. 790 da CLT vigente ao tempo em que formulado o pedido, com redação anterior à lei 13.467/17, o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declaram, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
No presente caso, porém, a reclamante não juntou qualquer declaração de hipossuficiência aos autos, sendo que a mera declaração na petição inicial não é suficiente, como exige o artigo 105 do CPC e a Súmula 463, I do C. TST:
Súmula nº 463do TST
A S S I S T Ê N C I A J U D I C I Á R I A G R A T U I T A. COMPROVAÇÃO(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017– republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017
I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta adeclaração de hipossuficiência econômica firmada pela parteou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos paraesse fim (art. 105 do CPC de 2015);
II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.
Diante disso, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:
Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.
§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.
§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:
I – o grau de zelo do profissional;
II – o lugar de prestação do serviço;
III – a natureza e a importância da causa;
IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.
No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total da ré, porém considerando-se que a reclamante não constituiu advogado, não há que se falar em honorários advocatícios devidos.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos

valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:
RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)
PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:
"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.
Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.
O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o

procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

Rejeitar a prescrição arguida.

JULGAR PROCEDENTESos pedidos formulados porANA PAULA BRAZ DA SILVA, para condenar ALSA FORT SERVICOS LTDA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) baixa na CTPS.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Os valores eventualmente devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000012-94.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	JAMARA ALVES BARRETO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMARA ALVES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3881d8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000012-94.2024.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei. Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Mérito

-

Salário Complessivo. Verbas Rescisórias

Não há que se falar em salário complessivo no presente caso.
Conforme comprovado pela reclamada, o acesso aos documentos era feito através do próprio sistema, fato este sequer impugnado pela autora.
Ademais, da análise do TRCT juntado, nota-se que todas as verbas rescisórias devidas foram quitadas, não havendo apontamento de qualquer diferença.
Assim, indefiro o pedido.

Intervalo Intrajornada

O artigo 71 da CLT determina que os intervalos para alimentação e repouso, quando o trabalho contínuo exceder de seis horas, serão, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de duas horas, salvo o pactuado em acordo ou convenção coletiva, no caso do intervalo máximo, sendo ainda de quinze minutos tais intervalos, quando a jornada de trabalho não exceder de seis horas, mas ultrapassar quatro horas.
No caso de não concessão do intervalo, o § 4º do art. 71 da CLT obriga o empregador a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal.
No presente caso, restou incontroverso que a autora gozou de 50 minutos de intervalo intrajornada por todo o período.
Há nos autos Acordos Coletivos de Trabalho de todo o período, autorizando a redução de intervalo intrajornada.
Não há que se falar em qualquer irregularidade nas normas coletivas firmadas.
Discute-se assim, no caso, a validade da redução do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva.
A questão da validade das normas de negociação coletiva foi objeto de análise pelo E. STF em sede de repercussão geral no ARE 1121633 (Tema 1046), no qual restou fixada a seguinte tese: *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"*
Considero que a redução do período de intervalo intrajornada não configura afronta a direito absolutamente indisponível, uma vez que a própria CLT, em seu artigo 71, §3º, permite a redução desde que autorizada previamente pelo Ministério do Trabalho. Ademais, a LC 150/15 permite a redução do intervalo intrajornada do empregado doméstico por meio de mero acordo individual.
Por fim, a CLT em seu artigo 611-A, inciso III, o qual foi incluído pela Lei nº 13.467/2017, prevê que o Acordo Coletivo de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.
Assim, reconhecido que o período de uma hora de intervalo intrajornada não se trata de direito absolutamente indisponível, reconheço a validade da redução realizada por meio de negociação coletiva, nos termos da tese do E. STF supramencionada, pelo que não há que se falar em diferenças devidas. Indefiro.

Responsabilidade Subsidiária da 2ª Reclamada

Diante do indeferimento de todos os pedidos, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.
Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)
Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*
Nesse sentido já decidiu o C. TST, a saber:
"(...) BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO.

TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Cinge-se a controvérsia a definir se é necessária a comprovação da insuficiência de recursos para comprovação do estado de pobreza do reclamante, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em ação ajuizada após a vigência da Lei n° 13.467/2017. Segundo o artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com as alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017, o benefício da gratuidade da Justiça será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A anterior redação do § 3º, na linha da consagrada jurisprudência desta Corte (OJ nº 315 da SbDI-1 e posterior item I da Súmula nº 219), definia dois requisitos para a obtenção do benefício pelo empregado: a) a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo; ou b) o empregado declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ao se verificar a mudança promovida no dispositivo em foco, conclui-se que, no primeiro aspecto, se limitou a elevar o patamar salarial a partir do qual o elemento objetivo definido pelo legislador autoriza a concessão, inclusive de ofício, pelo magistrado do favor legal: de quantia igual ou inferior ao dobro do salário mínimo para "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". Em valores de hoje, a mudança seria de R$ 2.200,00 (dobro do salário mínimo - R$ 1.100,00) para R$ 2.573,42 (40% de 6.433,57 - valor limite de benefícios previdenciários), fato a revelar não haver sido significativa a modificação. De mais a mais, é suficiente, como meio de prova, a declaração de pobreza firmada pela parte. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal consagra o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 99, §3º, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, consoante autorização expressa no artigo 15 do mesmo Diploma, dispõe presumir-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. A partir da interpretação sistemática desses preceitos, não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho - na sua maioria, desempregados - a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das custas do processo. Deve-se presumir verdadeira a declaração de pobreza firmada pelo autor, na petição inicial, ou feita por seu advogado, com poderes específicos para tanto. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido"(Ag-AIRR-10930-66.2019.5.18.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/12/2021).

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao (à) reclamante.

Concede-se ao (à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por JAMARA ALVES BARRETO em face de PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA e NATURA COSMETICOS S/A, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 107,49, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000012-94.2024.5.02.0221

RECLAMANTE	JAMARA ALVES BARRETO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A
- PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3881d8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000012-94.2024.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Mérito

-

Salário Complessivo. Verbas Rescisórias

Não há que se falar em salário complessivo no presente caso.

Conforme comprovado pela reclamada, o acesso aos documentos era feito através do próprio sistema, fato este sequer impugnado pela autora.

Ademais, da análise do TRCT juntado, nota-se que todas as verbas rescisórias devidas foram quitadas, não havendo apontamento de qualquer diferença.

Assim, indefiro o pedido.

Intervalo Intrajornada

O artigo 71 da CLT determina que os intervalos para alimentação e repouso, quando o trabalho contínuo exceder de seis horas, serão, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de duas horas, salvo o pactuado em acordo ou convenção coletiva, no caso do intervalo máximo, sendo ainda de quinze minutos tais intervalos, quando a jornada de trabalho não exceder de seis horas, mas ultrapassar quatro horas.

No caso de não concessão do intervalo, o § 4º do art. 71 da CLT obriga o empregador a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal.

No presente caso, restou incontroverso que a autora gozou de 50

minutos de intervalo intrajornada por todo o período.

Há nos autos Acordos Coletivos de Trabalho de todo o período, autorizando a redução de intervalo intrajornada.

Não há que se falar em qualquer irregularidade nas normas coletivas firmadas.

Discute-se assim, no caso, a validade da redução do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva.

A questão da validade das normas de negociação coletiva foi objeto de análise pelo E. STF em sede de repercussão geral no ARE 1121633 (Tema 1046), no qual restou fixada a seguinte tese: *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"*

Considero que a redução do período de intervalo intrajornada não configura afronta a direito absolutamente indisponível, uma vez que a própria CLT, em seu artigo 71, §3º, permite a redução desde que autorizada previamente pelo Ministério do Trabalho. Ademais, a LC 150/15 permite a redução do intervalo intrajornada do empregado doméstico por meio de mero acordo individual.

Por fim, a CLT em seu artigo 611-A, inciso III, o qual foi incluído pela Lei nº 13.467/2017, prevê que o Acordo Coletivo de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas.

Assim, reconhecido que o período de uma hora de intervalo intrajornada não se trata de direito absolutamente indisponível, reconheço a validade da redução realizada por meio de negociação coletiva, nos termos da tese do E. STF supramencionada, pelo que não há que se falar em diferenças devidas. Indefiro.

Responsabilidade Subsidiária da 2ª Reclamada

Diante do indeferimento de todos os pedidos, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Nesse sentido já decidiu o C. TST, a saber:

"(...) BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . Cinge-se a controvérsia a definir se é necessária a comprovação da insuficiência de recursos para comprovação do estado de pobreza do reclamante, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em ação ajuizada após a vigência da Lei n° 13.467/2017. Segundo o artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com as alterações impostas pela Lei nº 13.467/2017, o benefício da gratuidade da Justiça será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. A anterior redação do § 3º, na linha da consagrada jurisprudência desta Corte (OJ nº 315 da SbDI-1 e posterior item I da Súmula nº 219), definia dois requisitos para a obtenção do benefício pelo empregado: a) a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo; ou b) o empregado declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ao se verificar a mudança promovida no dispositivo em foco, conclui-se que, no primeiro aspecto, se limitou a elevar o patamar salarial a partir do qual o elemento objetivo definido pelo legislador autoriza a concessão, inclusive de ofício, pelo magistrado do favor legal: de quantia igual ou inferior ao dobro do salário mínimo para "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". Em valores de hoje, a mudança seria de R$ 2.200,00 (dobro do salário mínimo - R$ 1.100,00) para R$ 2.573,42 (40% de 6.433,57 - valor limite de benefícios previdenciários), fato a revelar não haver sido significativa a modificação. De mais a mais, é suficiente, como meio

de prova, a declaração de pobreza firmada pela parte. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal consagra o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 99, §3º, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, consoante autorização expressa no artigo 15 do mesmo Diploma, dispõe presumir-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. A partir da interpretação sistemática desses preceitos, não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho - na sua maioria, desempregados - a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das custas do processo. Deve-se presumir verdadeira a declaração de pobreza firmada pelo autor, na petição inicial, ou feita por seu advogado, com poderes específicos para tanto. Precedentes. Agravo interno conhecido e não provido"(Ag-AIRR-10930-66.2019.5.18.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/12/2021).

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao (à) reclamante.

Concede-se ao (à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por JAMARA ALVES BARRETO em face de PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA e NATURA COSMETICOS S/A, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 107,49, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-76.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SANIFIX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	PBR COMERCIAL LTDA - ME

RECLAMADO	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9857f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000354-76.2022.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA, reclamante, qualificada nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de PBR COMERCIAL LTDA – ME, L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA – EPP, SANIFIX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI, reclamadas, também qualificadas nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 130.851,00. Juntou documentos.

As 3 primeiras reclamadas não apresentaram defesa.

A 4ª reclamada apresentou defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntou documentos.

O(a) autor(a) manifestou-se sobre a defesa e documentos.

Encerrou-se a instrução processual.

Apresentadas razões finais.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Revelia e Confissão

A ausência injustificada das 3 primeiras reclamadas à audiência importa em revelia e confissão ficta, nos moldes do artigo 844 da CLT, pois demonstrada a total inércia das partes, uma vez que não ofereceram defesa no momento oportuno. O efeito inseparável da confissão ficta é a admissão de veracidade dos fatos contra as partes alegados, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção juris tantum que daí emerge. Tal admissão de veracidade restringe-se à matéria de fato, não atingindo o direito postulado, o qual o juiz deve analisar segundo suas convicções e demais informações contidas nos autos.

É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Mérito

Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado. Multas dos Artigos 467 e 477, §8º da CLT. Guias

Considerando a revelia e confissão das reclamadas, reconheço a dispensa sem justa causa em 28/01/2022, restando devidas as verbas rescisórias correspondentes, já que não comprovado o pagamento.

O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.

Com ralação a dobra das férias do período 2020/2021, nada a deferir, uma vez que é posição consolidada no C. TST que o atraso ínfimo no pagamento das férias não gera o pagamento dobrado, restando inaplicável a Súmula 450.

Devido, também, o aviso-prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais.

Por não terem sido pagas as verbas rescisórias no prazo legal, é imperiosa a condenação nos termos do art. 477, § 8º, da CLT. Igualmente, resta aplicável à hipótese a penalidade do art. 467 da CLT, haja vista que não foram pagas as verbas incontroversas em audiência.

Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos e limites da inicial:

a) saldo salarial do mês de janeiro/2022 – 28 dias;

b) saldo salarial do mês de outubro/2021 – 17 dias;

c) aviso prévio indenizado de 60 dias, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais;

d) décimo terceiro salário de 2021– segunda parcela;

e) décimo terceiro salário proporcional de 2022 – 03/12;

f) férias vencidas simples com 1/3 de 2020/2021;

g) férias proporcionais + 1/3 – 04/12;

h) multa do art. 477, § 8º, da CLT;

i) multa do art. 467 da CLT;

j) FGTS do mês de rescisão e indenização de 40%.

Reconhecida a despedida sem justa causa, ao empregador compete a expedição das guias necessárias à concessão do seguro -desemprego, na forma da Lei nº 7.998/90 e da Resolução nº 467/05 do CODEFAT, cabendo ao Ministério do Trabalho a aferição dos demais requisitos legais no momento do encaminhamento. Em execução, não procedida a entrega das guias, a obrigação de fazer se converte em indenização, conforme preconizado pela Súmula nº 389, II, do TST.

Determino, portanto, a entrega das guias para encaminhamento do seguro-desemprego em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Determino ainda a entrega das guias para levantamento do FGTS em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00, limitada a 30 dias. Passado tal prazo sem cumprimento, expeça a secretaria o respectivo alvará, sem prejuízo da multa a favor da reclamante.

FGTS

Nos termos da Súmula 461 do C. TST, o ônus da prova do recolhimento correto do FGTS é da reclamada, do qual não se desincumbiu.

Diante da pena de revelia e confissão aplicada às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial de que a reclamada não recolheu os valores de FGTS.

Sendo assim, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos de todos os meses do período contratual.

O valor devidamente regularizado servirá de base para a indenização de 40% do FGTS deferida no tópico atinente às verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, diante da aplicação da pena de revelia e confissão às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial e fixo a jornada da autora como sendo de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h, sexta-feira até as 16h, sábados alternados das 7h às 12h, sendo três vezes por semana com saída às 19h, sempre com uma hora de intervalo.

Assim, por não estar sujeito a jornada especial, são devidas ao reclamante as horas extras excedentes à oitava diária ou quadragésima quarta semanal, na forma do art. 7º, XIII, da CF/88.

Defiro, com efeito, o pagamento de horas extras com adicional legal ou normativo, aquele que for mais benéfico, excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal, observada a jornada reconhecida.

b) Parâmetros de Liquidação

Diante da natureza salarial das verbas deferidas nesse tópico, são devidos reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.
O Colendo TST ao julgar o Incidente de recurso repetitivo. Tema nº 9 alterou a Orientação jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, passando a dispor da seguinte forma:
"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023".
Assim, para as horas extras habituais prestadas no período anterior a 20/03/2023 inexistem reflexos dos repousos pelo aumento da média remuneratória. Já para as horas extras habituais prestadas a partir de 20/03/2023 existem reflexos dos repousos pelo aumento da média remuneratória.
Determino a adoção do divisor 220, considerando-se os limites de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, conforme art. 64 da CLT.
Consoante a Súmula nº 264 do C. TST, observado o art. 457 da CLT, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.
Deverá ser observada a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

Piso Normativo

Requer o reclamante o pagamento de diferenças salariais porque a reclamada não observou o piso normativo da categoria, previsto na cláusula 3ª da CCT.
Diante da aplicação da pena de revelia e confissão às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial.
Diante disso, defiro o pagamento das diferenças salariais entre o valor recebido pelo reclamante e o piso da categoria, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com 40%.

Participação nos Lucros ou Resultados

O autor pleiteia o pagamento da PLR de todo o período contratual, nos termos da cláusula 15ª da CCT.
Diante da revelia e confissão da reclamada e da juntada das CCTs do período, defiro o pedido.
Referida verba tem natureza indenizatória, conforme art. 7º, XI, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 10.101/2000, restando indevidos reflexos.

Danos Morais

O dano moral refere-se a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade da pessoa.
Consiste em um agravo violador de algum dos direitos inerentes à personalidade (dignidade, intimidade, privacidade, honra e imagem).
Os pressupostos configuradores são a efetiva existência de ação ou omissão lesivas, o dano à esfera psíquica ou a imagem da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido.
Tem como pressupostos legais o art. 5º, X, da CF/88, que dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e o artigo 186 do Código Civil, que dita que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Devemos analisar, assim, se as circunstâncias concretas do caso aqui debatido geraram reflexos danosos nas relações da vítima com o mundo exterior, no plano social, objetivo, configurando situações de constrangimento, humilhação e degradação ou se a pretensa lesão lhe atingiu a autoestima.
No caso de pretensa ofensa à honra, há que se dividir a honra subjetiva, consistente no sentimento que a pessoa tem da própria imagem da honra objetiva, que constitui sua reputação, a opinião que os outros formam de determinada pessoa.
Esclareço, ainda, que o dano moral não se trata de mero sentimento subjetivo de injustiça. Necessárias violações que afetem a intimidade, a imagem ou violação à personalidade, como bem delimitado por Sergio Cavalieri Filho:
Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, *porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-*

dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. [...] Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüência, e não causa. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quanto tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

No presente caso, o reclamante elenca como fundamentos do dano moral supostamente sofrido a falta de pagamento das verbas rescisórias.

Assim, do que se apurou até aqui, constata-se não haver nos autos demonstração inequívoca de qualquer procedimento doloso ou culposo por parte da ré que, considerando o ser humano padrão, violasse os sentimentos mais caros do obreiro, tais como a sua honra, intimidade ou liberdade.

A inadimplência da reclamada pode ter causado dissabores ao reclamante, porém, não o suficiente para a caracterização do dano moral, que não pode ser confundido com os dissabores comuns e derivados do risco inerente aos contatos sociais. Se assim não fosse, inviabilizar-se-iam as relações quotidianas que na sociedade contemporânea e massificada estão sujeitas a conflitos oriundos da diferente formação econômica, cultural e sociológica dos seus interventores.

As infrações contratuais não devem ser consideradas como dano moral ensejadoras de indenização, quando não caracterizam ato lesivo à imagem profissional do empregado.

Com efeito, por não demonstrado nos autos qualquer dano à personalidade do autor, carece de fundamento a pretensão reparatória.

Indefiro.

Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária

A solidariedade não se presume, mas *"resulta da lei ou da vontade das partes"* - é o que preceitua o art. 896 do Código Civil.

O artigo 2º, §2º da CLT prevê a responsabilização solidária das empresas integrantes de grupo econômico.

O grupo econômico pode se caracterizar tanto de forma vertical (por subordinação) quanto horizontal (por coordenação), esta última hipótese reforçada pela nova redação dada ao artigo 2º, §2º da CLT pela Lei 13.467/17.

O grupo econômico vertical se dá quando a empresa ou empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra ou outras.

Já o grupo econômico horizontal se configura quando, mesmo que não haja direção, controle ou administração de uma empresa sobre as outras, há uma coordenação de suas atividades para alcançarem objetivos comuns.

A existência do grupo, do qual, por força de lei, decorre a solidariedade, prova-se, inclusive, por indícios e circunstâncias.

No caso, diante da aplicação da pena de revelia e confissão às 3 primeiras reclamadas reconheço como verdadeiras as alegações da inicial de que tais reclamadas são dirigidas pelo mesmo administrador e possuem sócio em comum.

Diante disso, reconheço a existência de grupo econômico entre as 3 primeiras reclamadas.

Portanto, por todo o exposto, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, reconheço a configuração de grupo econômico e a responsabilidade solidária das 3 primeiras reclamadas por eventuais verbas que forem deferidas.

Com relação à quarta reclamada, não restou devidamente comprovada a existência de grupo econômico ou sucessão empresarial e nem mesmo prestação de serviços da parte autora em seu benefício.

Na verdade, diante da prova produzida nos autos, nota-se que havia uma efetiva relação comercial entre a 4ª ré e as demais reclamadas, referente a compra e venda de insumos e produtos.

Ademais, não restou comprovada qualquer sucessão de empresas, uma vez que a prova emprestada demonstrou que as empregadas da 1ª ré nunca trabalharam para a 4ª reclamada e que só teriam sabido de suposta venda de maquinário para a 4ª reclamada pois ouviram tal informação do sócio das 3 primeiras rés, o que não é apto a comprovar as alegações, ainda mais quando a testemunha ouvida pela 4ª ré afirmou que não houve qualquer compra de maquinário.

Diante disso, não reconheço qualquer responsabilidade da 4ª reclamada e julgo a ação improcedente em relação a ela.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*)no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência recíproca entre reclamante e as 3 primeiras rés, porém considerando que tais rés não constituíram advogado ou apresentaram defesa, condenam-se tais reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação da sentença.

Ademais, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor em face da 4ª reclamada, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à 4ª ré, fixados em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido

indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial.

Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.

Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA em face de PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI, nos termos da

fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados por VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente PBR COMERCIAL LTDA – ME, L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA – EPP e SANIFIX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias;

b) depósitos de FGTS;

c) horas extras e reflexos;

d) diferenças salariais e reflexos;

e) PLR;

f) multa do artigo 477,§8º da CLT;

g) multa do artigo 467 da CLT;

h) entrega de guias.

Devidos honorários sucumbenciais pela 3 primeiras reclamadas, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pela 3 primeiras reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-76.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SANIFIX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	PBR COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9857f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000354-76.2022.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA, reclamante, qualificada nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de PBR COMERCIAL LTDA – ME, L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E

LOGISTICA LTDA – EPP, SANIFIX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI, reclamadas, também qualificadas nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 130.851,00. Juntou documentos.
As 3 primeiras reclamadas não apresentaram defesa.
A 4ª reclamada apresentou defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntou documentos.
O(a) autor(a) manifestou-se sobre a defesa e documentos.
Encerrou-se a instrução processual.
Apresentadas razões finais.
Rejeitada a última proposta conciliatória.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.
Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.
Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Revelia e Confissão

A ausência injustificada das 3 primeiras reclamadas à audiência importa em revelia e confissão ficta, nos moldes do artigo 844 da CLT, pois demonstrada a total inércia das partes, uma vez que não ofereceram defesa no momento oportuno. O efeito inseparável da confissão ficta é a admissão de veracidade dos fatos contra as partes alegados, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção juris tantum que daí emerge. Tal admissão de veracidade restringe-se à matéria de fato, não atingindo o direito postulado, o qual o juiz deve analisar segundo suas convicções e demais informações contidas nos autos.
É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Mérito

Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado. Multas dos Artigos 467 e 477, §8º da CLT. Guias

Considerando a revelia e confissão das reclamadas, reconheço a dispensa sem justa causa em 28/01/2022, restando devidas as verbas rescisórias correspondentes, já que não comprovado o pagamento.
O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.
Com ralação a dobra das férias do período 2020/2021, nada a deferir, uma vez que é posição consolidada no C. TST que o atraso ínfimo no pagamento das férias não gera o pagamento dobrado, restando inaplicável a Súmula 450.
Devido, também, o aviso-prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais.
Por não terem sido pagas as verbas rescisórias no prazo legal, é imperiosa a condenação nos termos do art. 477, § 8º, da CLT. Igualmente, resta aplicável à hipótese a penalidade do art. 467 da CLT, haja vista que não foram pagas as verbas incontroversas em audiência.
Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos e limites da inicial:
a) saldo salarial do mês de janeiro/2022 – 28 dias;
b) saldo salarial do mês de outubro/2021 – 17 dias;
c) aviso prévio indenizado de 60 dias, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais;
d) décimo terceiro salário de 2021– segunda parcela;
e) décimo terceiro salário proporcional de 2022 – 03/12;
f) férias vencidas simples com 1/3 de 2020/2021;
g) férias proporcionais + 1/3 – 04/12;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
i) multa do art. 467 da CLT;
j) FGTS do mês de rescisão e indenização de 40%.
Reconhecida a despedida sem justa causa, ao empregador compete a expedição das guias necessárias à concessão do seguro -desemprego, na forma da Lei nº 7.998/90 e da Resolução nº 467/05 do CODEFAT, cabendo ao Ministério do Trabalho a aferição dos demais requisitos legais no momento do encaminhamento. Em

execução, não procedida a entrega das guias, a obrigação de fazer se converte em indenização, conforme preconizado pela Súmula nº 389, II, do TST.

Determino, portanto, a entrega das guias para encaminhamento do seguro-desemprego em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Determino ainda a entrega das guias para levantamento do FGTS em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00, limitada a 30 dias. Passado tal prazo sem cumprimento, expeça a secretaria o respectivo alvará, sem prejuízo da multa a favor da reclamante.

FGTS

Nos termos da Súmula 461 do C. TST, o ônus da prova do recolhimento correto do FGTS é da reclamada, do qual não se desincumbiu.

Diante da pena de revelia e confissão aplicada às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial de que a reclamada não recolheu os valores de FGTS.

Sendo assim, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos de todos os meses do período contratual. O valor devidamente regularizado servirá de base para a indenização de 40% do FGTS deferida no tópico atinente às verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, diante da aplicação da pena de revelia e confissão às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial e fixo a jornada da autora como sendo de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h, sexta-feira até as 16h, sábados alternados das 7h às 12h, sendo três vezes por semana com saída às 19h, sempre com uma hora de intervalo.

Assim, por não estar sujeito a jornada especial, são devidas ao reclamante as horas extras excedentes à oitava diária ou quadragésima quarta semanal, na forma do art. 7º, XIII, da CF/88.

Defiro, com efeito, o pagamento de horas extras com adicional legal ou normativo, aquele que for mais benéfico, excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal, observada a jornada reconhecida.

b) Parâmetros de Liquidação

Diante da natureza salarial das verbas deferidas nesse tópico, são devidos reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.

O Colendo TST ao julgar o Incidente de recurso repetitivo. Tema nº 9 alterou a Orientação jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, passando a dispor da seguinte forma:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023".

Assim, para as horas extras habituais prestadas no período anterior a 20/03/2023 inexistem reflexos dos repousos pelo aumento da média remuneratória. Já para as horas extras habituais prestadas a partir de 20/03/2023 existem reflexos dos repousos pelo aumento

da média remuneratória.

Determino a adoção do divisor 220, considerando-se os limites de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, conforme art. 64 da CLT.

Consoante a Súmula nº 264 do C. TST, observado o art. 457 da CLT, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Deverá ser observada a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

Piso Normativo

Requer o reclamante o pagamento de diferenças salariais porque a reclamada não observou o piso normativo da categoria, previsto na cláusula 3ª da CCT.

Diante da aplicação da pena de revelia e confissão às reclamadas, reconheço como verdadeiras as alegações da inicial.

Diante disso, defiro o pagamento das diferenças salariais entre o valor recebido pelo reclamante e o piso da categoria, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com 40%.

Participação nos Lucros ou Resultados

O autor pleiteia o pagamento da PLR de todo o período contratual, nos termos da cláusula 15ª da CCT.

Diante da revelia e confissão da reclamada e da juntada das CCTs do período, defiro o pedido.

Referida verba tem natureza indenizatória, conforme art. 7º, XI, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 10.101/2000, restando indevidos reflexos.

Danos Morais

O dano moral refere-se a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade da pessoa.

Consiste em um agravo violador de algum dos direitos inerentes à personalidade (dignidade, intimidade, privacidade, honra e imagem).

Os pressupostos configuradores são a efetiva existência de ação ou omissão lesivas, o dano à esfera psíquica ou a imagem da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido.

Tem como pressupostos legais o art. 5º, X, da CF/88, que dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e o artigo 186 do Código Civil, que dita que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Devemos analisar, assim, se as circunstâncias concretas do caso aqui debatido geraram reflexos danosos nas relações da vítima com o mundo exterior, no plano social, objetivo, configurando situações de constrangimento, humilhação e degradação ou se a pretensa lesão lhe atingiu a autoestima.

No caso de pretensa ofensa à honra, há que se dividir a honra subjetiva, consistente no sentimento que a pessoa tem da própria imagem da honra objetiva, que constitui sua reputação, a opinião que os outros formam de determinada pessoa.

Esclareço, ainda, que o dano moral não se trata de mero sentimento subjetivo de injustiça. Necessárias violações que afetem a intimidade, a imagem ou violação à personalidade, como bem delimitado por Sergio Cavalieri Filho:

Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, *porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. [...] Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüência, e não causa. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quanto tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.*

No presente caso, o reclamante elenca como fundamentos do dano moral supostamente sofrido a falta de pagamento das verbas rescisórias.

Assim, do que se apurou até aqui, constata-se não haver nos autos demonstração inequívoca de qualquer procedimento doloso ou culposo por parte da ré que, considerando o ser humano padrão, violasse os sentimentos mais caros do obreiro, tais como a sua honra, intimidade ou liberdade.

A inadimplência da reclamada pode ter causado dissabores ao reclamante, porém, não o suficiente para a caracterização do dano moral, que não pode ser confundido com os dissabores comuns e derivados do risco inerente aos contatos sociais. Se assim não

fosse, inviabilizar-se-iam as relações quotidianas que na sociedade contemporânea e massificada estão sujeitas a conflitos oriundos da diferente formação econômica, cultural e sociológica dos seus interventores.

As infrações contratuais não devem ser consideradas como dano moral ensejadoras de indenização, quando não caracterizam ato lesivo à imagem profissional do empregado.

Com efeito, por não demonstrado nos autos qualquer dano à personalidade do autor, carece de fundamento a pretensão reparatória.

Indefiro.

Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária

A solidariedade não se presume, mas *"resulta da lei ou da vontade das partes"* - é o que preceitua o art. 896 do Código Civil.

O artigo 2º, §2º da CLT prevê a responsabilização solidária das empresas integrantes de grupo econômico.

O grupo econômico pode se caracterizar tanto de forma vertical (por subordinação) quanto horizontal (por coordenação), esta última hipótese reforçada pela nova redação dada ao artigo 2º, §2º da CLT pela Lei 13.467/17.

O grupo econômico vertical se dá quando a empresa ou empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra ou outras.

Já o grupo econômico horizontal se configura quando, mesmo que não haja direção, controle ou administração de uma empresa sobre as outras, há uma coordenação de suas atividades para alcançarem objetivos comuns.

A existência do grupo, do qual, por força de lei, decorre a solidariedade, prova-se, inclusive, por indícios e circunstâncias.

No caso, diante da aplicação da pena de revelia e confissão às 3 primeiras reclamadas reconheço como verdadeiras as alegações da inicial de que tais reclamadas são dirigidas pelo mesmo administrador e possuem sócio em comum.

Diante disso, reconheço a existência de grupo econômico entre as 3 primeiras reclamadas.

Portanto, por todo o exposto, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, reconheço a configuração de grupo econômico e a responsabilidade solidária das 3 primeiras reclamadas por eventuais verbas que forem deferidas.

Com relação à quarta reclamada, não restou devidamente comprovada a existência de grupo econômico ou sucessão empresarial e nem mesmo prestação de serviços da parte autora em seu benefício.

Na verdade, diante da prova produzida nos autos, nota-se que havia uma efetiva relação comercial entre a 4ª ré e as demais reclamadas, referente a compra e venda de insumos e produtos.

Ademais, não restou comprovada qualquer sucessão de empresas, uma vez que a prova emprestada demonstrou que as empregadas da 1ª ré nunca trabalharam para a 4ª reclamada e que só teriam sabido de suposta venda de maquinário para a 4ª reclamada pois ouviram tal informação do sócio das 3 primeiras rés, o que não é apto a comprovar as alegações, ainda mais quando a testemunha ouvida pela 4ª ré afirmou que não houve qualquer compra de maquinário.

Diante disso, não reconheço qualquer responsabilidade da 4ª reclamada e julgo a ação improcedente em relação a ela.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo,

atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência recíproca entre reclamante e as 3 primeiras rés, porém considerando que tais rés não constituíram advogado ou apresentaram defesa, condenam-se tais reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação da sentença.

Ademais, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, tendo em vista a sucumbência total do autor em face da 4ª reclamada, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios à 4ª ré, fixados em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.

Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR IMPROCEDENTESos pedidos formulados por VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA em face de PERFILIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados por VALDINEDE DIAS DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente PBR COMERCIAL LTDA – ME, L & A2 COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA – EPP e SANIFIX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) verbas rescisórias;

b) depósitos de FGTS;

c) horas extras e reflexos;

d) diferenças salariais e reflexos;

e) PLR;

f) multa do artigo 477,§8º da CLT;

g) multa do artigo 467 da CLT;

h) entrega de guias.

Devidos honorários sucumbenciais pela 3 primeiras reclamadas, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pela 3 primeiras reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000899-88.2018.5.02.0221

RECLAMANTE	MAYCON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE NICOLAU(OAB: 5946/ES)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA SAO CRISTOVAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bba486 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000899-88.2018.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

MAYCON PEREIRA DA SILVA, reclamante, qualificado(a) nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de TRANSPORTADORA SAO CRISTOVAO E SERVICOS EIRELI e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, reclamadas, também qualificadas nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 131.997,00. Juntou documentos.

A 2ª reclamada apresentou defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntou documentos.

Não foi produzida prova oral.

Encerrou-se a instrução processual.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrado, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne os aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei. Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminares

Retificação do Valor da Causa

Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa, para que conste o importe de R$ 1.646.429,63, nos termos do aditamento à inicial apresentado.

Revelia e Confissão

A ausência injustificada da 1ª reclamada à audiência importa em revelia e confissão ficta, nos moldes do artigo 844 da CLT, pois demonstrada a total inércia da parte, uma vez que não ofereceu defesa no momento oportuno. O efeito inseparável da confissão ficta é a admissão de veracidade dos fatos contra a parte alegados, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção juris tantum que daí emerge. Tal admissão de veracidade restringe-se à matéria de fato, não atingindo o direito postulado, o qual o juiz deve analisar segundo suas convicções e demais informações contidas nos autos.
É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Confissão. Ausência do reclamante na audiência de instrução

A ausência injustificada do reclamante à audiência de instrução, embora devidamente cientificado para comparecimento, importa em confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme orienta a Súmula nº 74, I, do TST.
Cumpre mencionar que é efeito inseparável da confissão ficta a admissão de veracidade dos fatos alegados contra a parte, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção *juris tantum* que daí emerge. Contudo, a *ficta confessio* nasce de mera presunção, que pode ser desconstituída quando preexistir, nos autos, prova em sentido contrário.
É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Carência de ação. Ilegitimidade de Parte da 2ª Reclamada.

Para restar configurada a carência de ação é necessária a presença dos elementos previstos no art. 485, VI, do CPC, quais sejam: ilegitimidade das partes e ausência de interesse processual.
Nos termos da teoria da asserção, legitimidade passiva ocorre quando o réu é a pessoa indicada pelo autor como devedor da relação jurídica material, não importando se é ou não o verdadeiro devedor, discussão inserida no mérito da demanda.
Verifica-se, assim, a pertinência subjetiva da lide.
A reclamada adota a teoria concretista do direito de ação, vinculando legitimidade ao direito material deduzido. Os argumentos não dizem respeito à questão da legitimação, mas sim ao mérito e somente com ele deve ser analisado.
No caso em tela, a parte reclamada indicada pelo autor participou da relação jurídico-material controvertida, estando legitimada a litigar em juízo.
Rejeito.

Inépcia da Inicial

Não assiste razão à parte reclamada, pois os requisitos da petição inicial, para o processo trabalhista, estão previstos no § 1º do art. 840 da CLT, fazendo-se necessário apenas um breve relato dos fatos dos quais resultem os pedidos. Além disso, conforme se pode verificar da defesa apresentada, a maneira como os pedidos foram fundamentados e postulados não impediu a devida contestação e nem a plena produção de provas etampouco há dificuldade de análise e julgamento por este órgão jurisdicional.
Rejeito a preliminar arguida.

Mérito

Vínculo de emprego

O art. 3o da CLT traz a definição de empregado: *"... é toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário"*. Por seu turno, o art. 2o do mesmo diploma legal define o empregador como sendo aquela empresa, individual ou coletiva, que *"assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços"*. Com efeito, se torna essencial para o reconhecimento da relação de emprego a presença dos seguintes elementos: subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade.
A 1ª reclamada foi considerada revel e confessa.
Por trabalho não eventual entende-se a correspondência entre o trabalho realizado e o atendimento das atividades normais do empreendimento econômico.
O requisito da subordinação se traduz no estado de dependência real criado por um direito, o direito do empregador de comandar, dar ordens, donde nasce a obrigação correspondente do empregado de obedecer a estes comandos.
A subordinação jurídica, principal elemento do contrato de emprego, a qual o diferencia das demais espécies de contrato de trabalho, caracteriza-se no direito geral do empregador de fiscalizar a atividade do empregado, de lhe traçar limites, não sendo, contudo, necessário que controle continuamente o valor técnico dos trabalhos efetuados. Resume-se, em última análise, no poder de

mando do empregador e no dever de obediência do empregado.

Já a pessoalidade se traduz na exigência da prestação de serviços se dar sempre através da pessoa contratada, não podendo esta se fazer substituir por outra.

No caso dos autos, diante da revelia e confissão da 1ª reclamada, admito os fatos narrados na inicial como verdadeiros e reconheço, pois, o vínculo de emprego havido com a 1ª reclamada de 21/10/2017 a 30/01/2018na função de motorista com salário mensal de R$ 32.000,00.

Determino à 1ª reclamada que proceda às anotações da CTPS do reclamante, para que conste admissão em21/10/2017 e saída em 30/01/2018, na função de motorista com salário mensal de R$ 32.000,00, em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor do reclamante.

Uma vez reconhecido o vínculo, não há que se falar no pagamento de supostos valores inadimplidos do contrato, por se tratar de pedido alternativo, conforme item 3 do rol de pedidos da inicial.

Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado

Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa em 30/01/2018 e não recebeu seus haveres rescisórios.

Considerando o reconhecimento do vínculo e a revelia da 1ª ré, acolho a despedida sem justa causa e a data de rescisão contratual exposta na inicial (30/01/2018), restando devidas as verbas rescisórias correspondentes.

O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.

Devido, também, o aviso-prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais.

Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos limites da inicial:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais;

b) décimo terceiro salário proporcional – 04/12;

c) férias proporcionais + 1/3 – 04/12;

d) FGTS do mês de rescisão e indenização de 40%.

Multa do artigo 477 da CLT

A penalidade inserta no §8° do artigo 477 da CLT é oponível ao empregador quando caracterizado o atraso no pagamento de parcelas rescisórias.

In casu, a jurisprudência firmada no âmbito do C. TST é a de que o reconhecimento judicial de vínculo de emprego, por si só, não se mostra suficiente para afastar a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

O § 8º do art. 477 da CLT impõe expressamente ao empregador a obrigação de pagar multa pelo não adimplemento da obrigação de quitar as parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo legal, excepcionada apenas a hipótese de o empregado, comprovadamente, ter dado ensejo à mora.

Nesse contexto, a existência de controvérsia a respeito do vínculo de emprego, por si só, não tem o condão de afastar a incidência da multa, porquanto não se pode cogitar em culpa do empregado, uma vez que se trata do reconhecimento judicial de situação fática preexistente.

Nesse sentido a Súmula 462 do C. TST:

Súmula nº 462 do TST

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO (Republicada em razão de erro material) - DEJT divulgado em 30.06.2016

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

Portanto, defiro a multa do artigo 477, §8º da CLT.

Multa do Artigo 467 da CLT

O art. 467 da CLT dispõe que, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador tem de pagar ao trabalhador, quando do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%. No caso, inexistem verbas rescisórias incontroversas, uma vez que o vínculo só restou reconhecido no presente processo.

Indefiro.

FGTS

No que tange a ausência de depósitos de FGTS durante o pacto laboral, diante do reconhecimento do vínculo pelo E. TRT, nos termos da Súmula 461 do C. TST, o ônus da prova do recolhimento

correto do FGTS é da reclamada, do qual não se desincumbiu.

Diante disso, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitosdos meses nos quais não houve recolhimento.

O valor devidamente regularizado servirá de base para a indenização de 40% do FGTS deferida no tópico atinente às verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras. Domingos e Feriados. Adicional Noturno. Intervalo Interjornada. Intervalo Intrajornada. Tempo de Espera

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, porém, apesar de alegado labor em sobrejornada e da revelia da 1ª reclamada, não vindo aos autos controles de ponto, a jornada alegada pelo reclamante é completamente inverossímil.

Isso porque o reclamante afirma em seu aditamento à inicial que:

"Geralmente a jornada do autor iniciava as 08:00 no centro de Distribuição CDS DE DISTRIBUIIÇÃO CORREIOS, para o carregamento.

O carregamento durava cerca de 01:00, sendo liberado para seguir viagem as 09:00 da manha, com destino a Salvador, chegando no destino por volta das 02:00 da manha seguinte.

Após a chegada ao destino, o autor aguardava na fila para realizar o descarregamento que se dava na madrugada do dia seguinte por volta da 01:00 da manhã.

Desta forma o autor ficava em jornada de espera das 02:00 até as 22:00, quando novamente o veiculo dirigido pelo autor era carregado, e iniciava o retorno para a cidade de Cajamar, geralmente as 01:00 da manha.

Após retornava de viagem para a cidade de Cajamar com a mesma carga horário.

Chegando no destino, o autor realizava uma novo ciclo de viagem.

Para cumprir com os prazos determinados pela segunda reclamada o autor gozava apenas de um intervalo de 00:30 minutos."

Primeiramente, pela jornada descrita pelo autor, ele ficaria trabalhando 24 horas por dia, sete dias por semana, com apenas 30 minutos de intervalo por dia.

A inverossimilhança já se mostra patente, já que não é crível se imaginar que uma pessoa aguentaria tamanha carga horária, sem descanso, de forma ininterrupta e ainda dirigindo caminhão em estrada por longas distâncias.

Mas, pior que isso e que coloca uma pá de cal na completa incredibilidade da jornada alegada é que o reclamante afirma que saía de Cajamar às 09:00h da manhã e chegava em Salvador às 02:00h da manhã seguinte, ou seja, afirma que a viagem durava 17 horas.

Ocorre que, conforme atesta uma simples consulta ao Google Maps, a distância entre Cajamar e Salvador é de 1.969km, levando cerca de 27 horas para percorrer o trajeto, isso se a viagem fosse feita de automóvel e ainda sem paradas, o que é humanamente impraticável.

Assim, é impossível acreditar que o reclamante fazia a viagem em 17 horas, sendo que a jornada por ele narrada não mostra qualquer verossimilhança, pelo que indefiro os pedidos de horas extras, domingos e feriados, adicional noturno, intervalo interjornada, intervalo intrajornada e tempo de espera.

Ademais, o reclamante foi considerado confesso.

Litigância de má-fé

Dentre os deveres das partes, nos moldes do artigo 77 do CPC, está expor os fatos conforme a verdade, bem como não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento.

Aquele que altera a verdade dos fatos ou provoca incidentes manifestamente infundados é reputado litigante de má-fé(arts. 793-B, II e VI da CLT e 80, II e VI, do CPC).

No caso dos autos, como já vastamente explicitado acima o reclamante aduz tempo de viagem impraticável, em especial o tempo afirmado de viagem entre Cajamar e Salvador.

A Justiça do Trabalho não pode ser conivente com afirmações aleatórias falsamente lançadas nas iniciais ou defesas, devendo agir de forma a coibir a falsidade com as ferramentas conferidas pelo diploma processual.

Em vista destas circunstâncias, reputo o reclamante litigante de má-fé e condeno-o a pagar à parte contrária multa de 9,9% sobre o valor corrigido e atualizado da causa, conforme retificação do valor da causa determinada acima, nos termos do artigo 793-C da CLT e 81 do CPC, a ser rateado entre as reclamadas.

Se houver pedidos não liquidados na inicial estes deverão ser devidamente liquidados em fase de liquidação e deverão ser incluídos para fins de base de cálculo da multa ora deferida.

Responsabilidade Subsidiária – Administração Pública

O debate quanto ao presente tema causou por muito tempo uma razoável controvérsia entre os doutrinadores, bem como nos tribunais do País, culminando com a manifestação da mais Alta Corte de Justiça pátria acerca do tema.

O ponto nodal consistia na definição da possibilidade ou não do ente da administração pública responder de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes do contrato da prestação de serviços que pactuar com terceiros.

Em uma primeira oportunidade em que se debruçou sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16 na Sessão Plenária de 24.11.2010, declarou por maioria a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, deixou claro a Suprema Corte que a par da constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, esse fato apenas afastaria a imputação da responsabilidade pela **mera inadimplência** do contratado. Porém, nos casos de omissão do Órgão Público na fiscalização das obrigações do contratado haveria a possibilidade do ente público arcar de forma supletiva com as obrigações. (Informativo STF nº 610, de 22 a 26/11/2010).

Estaríamos, aqui, no campo da responsabilidade subjetiva e contratual da administração pública, modalidade que está circunscrita à ausência de vigilância, ou seja, culpa *in vigilando*. Desde então, solidificou-se que o caso concreto em análise deveria demonstrar a configuração de relevante omissão do Órgão Público, ou seja, é imprescindível que o Estado tenha agido com culpa, bem como que é necessário que haja uma imposição legal para a atuação do Poder Público naquela situação. Deve haver a obrigação jurídica de agir de tal ou qual forma para evitar o dano.

No caso, a imposição desse dever de fiscalização da administração é extraída na própria lei 8.666/93, senão vejamos:

Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III-fiscalizar-lhes a execução;

Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1oO representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Além da regular execução das cláusulas do contrato administrativo, a fiscalização a que aludem os dispositivos mencionado também incluem as obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, como expresso pelo Ministro LUIZ FUX, no julgamento do AgRg na Rcl: 23114 DF - DISTRITO FEDERAL 0011457-81.2016.1.00.0000, em 05/04/2016:

*1. A Administração tem o dever de fiscalizar o fiel cumprimento do contrato pelas empresas prestadoras de serviço, **também no que diz respeito às obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado**, ...(STF – AgRg na Rcl: 23114 DF - DISTRITO FEDERAL 0011457-81.2016.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 05/04/2016, Data de Publicação: DJE 02/05/2016 - ATA Nº 60/2016. DJE nº 85, divulgado em 29/04/2016)*

A matéria voltou a debate e o Supremo Tribunal Federal, quando da apreciação do Tema de Repercussão Geral 246 -"Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço" - no "leading case" RE 760931, fixou a seguinte tese de repercussão geral:

'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93'.

No caso, não há qualquer indício da atuação fiscalizadora da administração pública.

A literalidade do artigo 67, acima transcrito, deixa claro que o

representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No caso dos autos não há comprovação sequer do acompanhamento da execução do contrato, muito menos que as irregularidades na quitação dos haveres dos prestadores de serviços tenha sido objeto de determinação de regularização pela recorrente.

Dessa forma, deve ser fixada a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada por todas as verbas ora deferidas, por omissão na fiscalização do cumprimento do contrato que pactuou com o ente prestador dos serviços, restando excluídas as obrigações de caráter personalíssimo.

Por fim, destaco que o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 incide apenas nas hipóteses em que a Fazenda Pública responde na condição de devedora principal pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos a servidores e empregados públicos, o que não é o caso, ante a sua responsabilidade subsidiária (OJ 382 da SDI-1 do TST).

Expedição de Ofícios

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo de emprego e a consequente discrepância surgida com relação ao recolhimento do Imposto de Renda pelo reclamante como PJ durante o contrato, bem como com relação aos recolhimentos previdenciários do autor e da ré, determino a expedição de ofícios para a Receita Federal e para o INSS para apuração das diferenças devidas pelo reclamante.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao (à) reclamante.

Concede-se ao (à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, revelador da ocorrência de sucumbência recíproca, mas tendo em visto que a 1ª reclamada não constituiu advogado e não apresentou defesa, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, os devidos pelo (a) reclamante, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a serem pagos para a 2ª reclamada, e os devidos pela reclamada, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito reconhecido em favor do (a) reclamante.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento(a) do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:
RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)
PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:
"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."
A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.
Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa

forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST. O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).
A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

Rejeitar as preliminares arguidas.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MAYCON PEREIRA DA SILVA, para condenar TRANSPORTADORA SAO CRISTOVAO E SERVICOS EIRELI e subsidiariamente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) reconhecimento do vínculo de emprego;

b) anotação em CTPS;

c) verbas rescisórias;

d) multa do artigo 477, §8º da CLT;

e) depósitos de FGTS.

Condenar o reclamante a pagar à parte contrária multa de 9,9% sobre o valor corrigido e atualizado da causa, conforme retificação do valor da causa determinada acima, por litigância de má-fé, a ser rateada entre as reclamadas.

Devidos honorários sucumbenciais pelo(a) reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pelo(a) 1ª reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

A 2ª reclamada está isenta das custas processuais, nos termos do artigo 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000960-07.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PARISI LAURIA(OAB: 185030/SP)

RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0c3549 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000960-07.2022.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA, reclamante, qualificado nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO e CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO, reclamadas, também qualificadas nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 226.399,00. Juntou documentos.

As reclamadas apresentaram defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntaram documentos.

Realizados laudos periciais.

O autor manifestou-se sobre a defesa e documentos.

Foram ouvidos o reclamante, o(a) preposto(a) da primeira reclamada e uma testemunha.

Encerrou-se a instrução processual.

Apresentadas razões finais pelo reclamante e primeira reclamada.

Rejeitada a última proposta conciliatória.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Confissão. Ausência da Reclamada na audiência de instrução

A ausência injustificada da 2ª reclamada à audiência de instrução, embora devidamente cientificada para comparecimento, importa em revelia confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme orienta a Súmula nº 74, I do TST.

Cumpre mencionar que é efeito inseparável da confissão ficta é a admissão de veracidade dos fatos contra a parte alegados, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção juris tantum que daí emerge. Contudo, a *ficta confessio*nasce de mera presunção, que pode ser desconstituída quando preexistir, nos autos, prova em sentido contrário.

É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Mérito

Acidente de Trabalho

Para Sebastião Geraldo de Oliveira[1], as doenças profissionais são aquelas peculiares a determinada atividade ou profissão, também chamadas de doenças profissionais típicas, tecnopatias ou ergopatias. O exercício de determinada profissão pode produzir ou desencadear certas patologias, sendo que, nessa hipótese, o nexo causal da doença com a atividade é presumido. (...) Já a doença do trabalho, também chamada doença profissional atípica ou mesopatia, apesar de também ter origem na atividade do trabalhador, não está vinculada necessariamente a esta ou àquela profissão. Seu aparecimento decorre da forma em que o trabalho é prestado ou das condições específicas do ambiente de trabalho. O grupo atual das LER/DORT é um exemplo oportuno das doenças do trabalho, já que podem ser adquiridas ou desencadeadas em qualquer atividade, sem vinculação direta a determinada profissão. Diferentemente das doenças profissionais, as mesopatias não têm

nexo causal presumido, exigindo comprovação de que a patologia se desenvolveu em razão das condições especiais em que o trabalho foi realizado. Nas doenças do trabalho as condições excepcionais ou especiais do trabalho determinam a quebra da resistência orgânica com a consequente eclosão ou a exacerbação do quadro mórbido, e até mesmo o seu agravamento. Arremata Cláudio Brandão[2] que a principal diferença entre as doenças profissionais e as do trabalho, reside na determinação do nexo causal. Na primeira hipótese, como referido supra, o nexo causal é presumido, neste último, ao contrário, necessária a demonstração, pelo empregado, da presença do elemento causador da enfermidade no labor.

Na hipótese, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva por atos ilícitos, prevista no art. 159 do Código Civil de 1916 e reeditada no art. 186 do Novo Código, *in verbis: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".* Não se trata de atividade de risco apta a atrair a incidência do parágrafo único do art. 927 do CC.

Pelo art. 19 da referida lei,acidente de trabalho é considerado aquele que decorre do exercício do trabalho e que causa lesão corporal ou perturbação funcional que provoca a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Por fim, o mesmo diploma legal equipara a doença profissional ao acidente de trabalho em seu art. 20.

São, portanto, pressupostos da responsabilidade subjetiva: a conduta culposa ou dolosa do agente, o nexo causal e o dano. Há, primeiramente, um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade.[3]

Às fls. 345/356, o perito médico conclui que:

"Com base no prontuário médico do SUS, podemos afirmar que no dia 19/04/2022, um ano e sete meses após a admissão na Reclamada, o Autor foi acometido por acidente no trabalho causador de queimadura de segundo grau em sua mão direita.

O tratamento instituído foi conservador. O afastamento laboral durou 16 dias, segundo atestados médicos apresentados.

O exame físico pericial atestou a manutenção dos movimentos da mão direita do Reclamante.

Não identificamos déficit funcional associado à doença em estudo.

No momento o Autor está trabalhando.

Não há incapacidade laboral.

Não há dano estético."

Conclui assim restar configurado o nexo causal entre o acidente e o serviço prestado.

Configurado o nexo de causalidade, resta a averiguação acerca da conduta da empresa reclamada, incidindo, na espécie, os comandos legais de proteção à saúde do trabalhador.

Responsabilidade do Empregador

O art. 157, I, da CLT estabelece caber às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Na mesma linha, o art. 19, § 1º, da Lei nº 8.213/01, prevê que a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, sendo seu dever prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular (§ 3º).

Ainda, em termos gerais, estabelece a Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho:

1.7. Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre
segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1)

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos: (101.002-6 / I1)

I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;

II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;

III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;

IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de
acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;

V - adotar medidas determinadas pelo MTb;

VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.

c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1)

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de
trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança

e medicina do trabalho.

Nesse passo, em que pesem os argumentos lançados na contestação, a negligência da empregadora não pode ser afastada. Ao atribuir ao reclamante serviço desgastante, sem a adoção de medidas preventivas efetivas, a reclamada incidiu em negligência, sendo responsável pelos danos causados. Por óbvio, a ocorrência de infortúnios é inerente à atividade empresarial, decorrente não da vontade do empregador, mas da utilização dos próprios bens voltados à produção, tais como ferramentas e máquinas. Contudo, do empregador cobra-se uma série de cuidados, que efetivamente não foram tomados no caso concreto.

É de se considerar que a licitude da atividade econômica exercida pela ré não a exime da responsabilidade de providenciar uma gestão racional das condições de segurança e saúde de seus processos produtivos. Se o empregador não providencia as condições adequadas para a consecução de sua atividade econômica, viola dever objetivo de cuidado, configurando-se a conduta culposa.

Por tudo isso, com fundamento no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do CC de 2002, provada a existência do dano, demonstrada a culpa e o nexo causal, fica a reclamada juridicamente responsável pelos prejuízos causados ao reclamante, nos limites expostos a seguir.

Dano Extrapatrimonial. Danos moraise estéticos

O dano moral, segundo a diretriz do art. 5º, V e X da CF/88, é aquele que atinge os direitos da personalidade do indivíduo, como a honra, a imagem, a intimidade, a integridade física ou psíquica, entre outros.

Nos mesmos termos, o art. 223-C da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, dispõe que a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Já o dano estético, nos ensinamentos de Maria Helena Diniz, é toda a alteração morfológica do indivíduo, que além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem, sob qualquer aspecto, um afeiamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre a capacidade laborativa.

Diante das definições supra mencionadas, afigura-se plenamente possível a cumulação de pedidos de indenização por dano moral e dano estético, posto que aquele se relaciona com o transtorno psíquico, com a angústia e depressão causados pelo acidente/doença, enquanto o dano estético é decorrente da deformação acarretada à vítima, ou seja, refere-se à dor ocasionada pelo prejuízo à integridade física do trabalhador.

Assim, são danos autônomos e que atingem bens jurídicos distintos.

Um atinge a harmonia física da pessoa, em decorrência de sequela que comprometa qualquer elemento da anatomia humana e ofende um dos direitos da personalidade: a integridade física.

O outro, o dano moral, é o dano à imagem social ou um sentimento íntimo de dor.

A possibilidade de indenizações distintas está positivada na parte final do art. 949 do CC ao fixar que a indenização pode abranger "**algum outro prejuízo que o ofendido prove ter sofrido"**.

Nesse contexto, as indenizações por dano moral e dano estético devem representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado.

No caso dos autos o laudo pericial concluiu que não há dano estético, pelo que indefiro o pedido no particular.

Em face de tais elementos, ainda que o autor não tenha perdido permanentemente a capacidade para o trabalho, resta evidente que o acidente sofrido teve forte impacto em sua esfera psicossocial. Além dos desconfortos do período de consolidação das lesões, são claros o desgosto e a tristeza que a acompanharam por certo tempo, incorporando-se em seu psiquismo, gerando aflição e angústia.

No tocante à quantificação dessa indenização, o art. 223-G da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, determina que sejam considerados a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; a ocorrência de retratação espontânea; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; o perdão, tácito ou expresso; a situação social e econômica das partes envolvidas e o grau de publicidade da ofensa.

Ademais, consoante orientação da doutrina e da jurisprudência, não se dispensa a observação do grau de reprovabilidade da conduta do agente, a repercussão do fato na esfera do lesado e o caráter profilático, consistente em inibir a repetição do ilícito.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de reparação pelo dano

moral sofrido, e condeno a reclamada ao pagamento de indenização arbitrada em R$ 2.000,00.

Estabilidade acidentária

O art. 118 da Lei 8.213/91 determina os requisitos da estabilidade requerida pelo reclamante nos seguintes termos: *O Segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.*
Pelo art. 19 da referida lei,acidente de trabalho é considerado aquele que decorre do exercício do trabalho e que causa lesão corporal ou perturbação funcional que provoca a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
Por fim, o mesmo diploma legal equipara a doença profissional ao acidente de trabalho em seu art. 20.
Conforme entendimento da Súmula nº 378, II, do TST são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.
No caso em tela, o reclamante não ficou afastado pelo INSS e nem restou reconhecida pelo perito a incapacidade.
Diante disso, indefiro.

FGTS

No que tange a irregularidade de depósitos de FGTS durante o pacto laboral, pelo extrato juntado aos autos, às fls. 201/204, nota-se que os depósitos não foram regularmente realizados.
Diante disso, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos dos meses nos quais não houve recolhimento.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.
Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.
Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.
Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.
No caso dos autos, o reclamante confessou em depoimento pessoal que marcava corretamente o horário que chegava e o horário que ia embora através de ponto digital.
Diante disso, acolho os cartões de ponto por conterem horários variáveis e considero válida a jornada neles declinada.
A ausência de assinatura nos cartões de ponto não os invalida, conforme entendimento consolidado do C. TST. Ademais, os cartões de ponto foram assinados pelo autor.
Os recibos de salário registram o pagamento de horas extras.
O reclamante não logrou demonstrar, nem por amostragem, qualquer diferença no pagamento das horas extras prestadas. Nesse sentido, considero que as horas extras prestadas foram quitadas, não havendo que se falar em diferenças.
Diante disso, indefiro.

b)Intervalo Interjornada

O efetivo cumprimento dos intervalos interjornadas é de crucial relevância não apenas para a saúde e segurança do trabalhador, como ainda para permitir razoável integração pessoal do obreiro no seio de sua família e de sua comunidade mais ampla. A frustração de tal cumprimento (e dos objetivos desse intervalo) causa real prejuízo ao obreiro e à própria comunidade em que deveria estar integrado.
Assim, a inobservância do intervalo mínimo entre uma jornada e outra, estabelecido pelo art. 66 da CLT, por analogia, merece o

mesmo tratamento atribuído pelo § 4º do art. 71 da CLT ao intervalo intrajornada, que é a remuneração do período correspondente com o acréscimo mínimo de 50%, independentemente de acordo individual ou norma coletiva em sentido contrário, nos termos da OJ 355 da SDI-1 do C. TST.

Com efeito, é irrelevante se o período foi pago como hora extra ou não, considerando que o intuito principal da aplicação do adicional é coibir a prática contumaz de desrespeito ao intervalo.

Na mesma esteira, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, também devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 26 do TRT da 2ª Região.

Todavia, não restou comprovado nos autos, nem por amostragem, desrespeito ao intervalo do artigo 66 da CLT. Indefiro.

Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Conforme dispõe o art. 193, § 2º da CLT, o empregado que se submete a riscos de periculosidade pode optar pelo adicional de insalubridade, se esse lhe for mais benéfico.

Ao que se vê, a CLT considerou a possibilidade de cumulação do risco, mas descartou a da sobreposição de adicionais, competindo ao empregado a escolha de um deles.

É certo que por um dado momento houve uma razoável oscilação na jurisprudência do C. TST quanto ao tema, chegando mesmo a C. SDI-1 a concluir que seria possível a cumulação desde que houvesse fatos geradores diferentes. A opção pelo adicional mais vantajoso seria facultada ao trabalhador exposto a um mesmo agente que fosse concomitantemente classificado como perigoso e insalubre, mas aquele exposto a dois agentes distintos e autônomos faria jus aos dois adicionais. (PROCESSO TST-E-ARR-1081-60.2012.5.03.0064, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/04/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

No entanto, a mesma SDI-I, fixou o entendimento majoritário de que o parágrafo 2º do artigo 193 da CLT veda a acumulação, ainda que os adicionais tenham fatos geradores distintos (Processo: E-RR - 1072-72.2011.5.02.0384).

Mais recentemente, o Colendo TST ao julgar o tema repetitivo nº 17, firmou a seguinte tese:

"O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. (SbDI-1 Plena (45236). Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Julgamento em 26/09/2019. Publicação em 15/05/2020)".

Dessa forma, conforme decidido pelo C. TST, pontuo que, observados os termos do art. 193, § 2.º, da CLT, os adicionais de periculosidade e insalubridade não podem ser acumulados, devendo o empregado fazer a opção pelo que lhe for mais benéfico, independentemente da multiplicidade ou não dos fatos geradores.

Às fls.368/384, o perito reconheceu a inexistência de periculosidade e a existência de insalubridade em grau máximo, durante todo o período contratual, ratificando sua conclusão nos esclarecimentos prestados.

Tendo em vista o conteúdo do laudo apresentado, é de se considerar que as normas do Ministério do Trabalho delegam a averiguação de insalubridade e periculosidade ao perito especializado, que deve trazer ao Juízo de cognição o necessário conhecimento técnico acerca das condições de trabalho discutidas.

Não cabe, portanto, ao julgador decidir contrariamente ao laudo, salvo se restarem verificados elementos que retirem o substrato da tese pericial.

A tese da perícia foi segura e fundamentada, de modo que as demais provas produzidas não tiveram o condão de infirmar a tese exarada.

Com efeito, indefiro o pagamento do adicional de periculosidade e defiro o pagamento de adicional de insalubridade no importe de 40% sobre o salário mínimo, conforme decidido pelo E. STF, observado o grau máximo reconhecido, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.

Tendo em vista que o autor já recebia o adicional de insalubridade em grau médio, deve ser apurada a diferença entre o grau médio já recebido e o grau máximo ora deferido.

Indefiro reflexos no DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.

Deverá ser observado o período do contrato de trabalho e a evolução salarial.

Promoção

Alega o autor que desde sua admissão exerceu a função de Operador de Britador I, porém, somente teve a alteração de cargo e salário em outubro/2021, requerendo diferenças e reflexos, além da retificação da CTPS.

Em defesa a reclamada nega o exercício da função de operador de britador I no período anterior a promoção que ocorreu em setembro/2021.

A única testemunha informou que o reclamante era operador de britagem desde sua admissão, que o depoente pegava pedra da rocha e levava para a britagem onde o reclamante operava e que

via o autor trabalhando quando descarregava o caminhão.
Diante da prova testemunhal produzida, restou comprovado que o autor exercia a função de operador de britador I desde sua admissão.
Diante disso, defiro ao reclamante as diferenças salariais entre o salário recebido a partir de setembro/2021 e o salário recebido no período contratual da admissão até agosto/2021, comreflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.
Indefiro reflexos no DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.

PLR. Cesta Básica

Requer o autor o pagamento de PLR, sem indicar a cláusula normativa, e o pagamento de cesta básica, prevista na cláusula 18ª da CCT, ambos os benefícios por todo o período contratual
Indefiro o pagamento de PLR, já que o autor não indicou a cláusula normativa, não cabendo a esse Juízo fazê-lo.
Em relação à cesta básica, por não comprovado o fornecimento, defiro a sua indenização por todo o período contratual, nos termos e valores constantes da cláusula 18ª da CCT.

Descontos Indevidos – Contribuição Assistencial

O Excelso Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 935 e apreciar os embargos de declaração no ARE 1018459 ARE-ED, acolheu o recurso com efeitos infringentes e alterou a tese fixada no julgamento do mérito, através da seguinte decisão:
"*Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi alterada, por fim, a tese fixada no julgamento de mérito, nos seguintes termos (tema 935 da repercussão geral): É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.*"
Publicação DJ nº 209 em 19/09/2023.
No caso dos autos, o autor não comprovou um mês sequer em que houve o desconto de contribuição assistencial.
Diante disso, indefiro.

Extinção Contratual. Rescisão Indireta. Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado

O reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correspondentes.
A reclamada aduz que é descabida a pretensão do reclamante porque sempre cumpriu com todas suas obrigações. Pugna pela rejeição do pedido de rescisão indireta.
Para que qualquer hipótese de rescisão indireta seja reconhecida, é imprescindível a prévia tipificação legal da conduta, o nexo de causalidade entre ela e a dissolução, a imediatidade do pedido de rescisão e a gravidade da conduta, de modo que a irregularidade cometida torne impossível a continuidade da relação de emprego.
A rescisão indireta, por decorrer de ato faltoso praticado pelo empregador, autorizando a rescisão contratual nos mesmos moldes que a dispensa sem justa causa, deve ser robustamente comprovada pelo reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC).
No presente caso, o reclamante pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas pela reclamada como depósito irregular de FGTS, pagamento incorreto de horas extras e adicional de insalubridade, ausência do pagamento do intervalo interjornada, adicional de periculosidade, PLR, cestas básicas, pagamento de salários em atraso, fornecimento incorreto de EPIs, manutenção e substituição irregular das peças das máquinas, ambiente de trabalho inseguro, pagamento de salário incorreto pela função exercida, aplicação de advertências e suspensões de forma imotivada para coagir o autor a pedir demissão e ameaça de dispensa por justa causa.
A ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, durante todo o período contratual é fato suficiente por si só para configurar a falta grave do empregador prevista no artigo 483, "d" da CLT, qual seja, descumprimento das obrigações contratuais.
Nesse sentido, já se posicionou o C. TST em acórdão de agosto de 2017, a saber:
RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO COM A CEF. IRRELEVANTE.
Na hipótese, é incontroverso que a reclamada deixou de recolher os depósitos do FGTS, tanto que a empresa firmou acordo de parcelamento da dívida com o órgão gestor do fundo, a Caixa Econômica Federal. No entender do Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, isso não seria motivo suficiente para justificar a rescisão

indireta. Não há dúvida, portanto, de que o descumprimento patronal em relação à obrigação de recolher o FGTS está comprovado, o que é grave o suficiente para o reconhecimento da rescisão indireta, nos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT. Destaca-se que o fato de a reclamada ter parcelado o débito do FGTS na CEF demonstra apenas o cumprimento de um dever legal, não servindo para justificar a continuidade do contrato de trabalho e, assim, afastar a rescisão indireta (precedentes).(TST - RR: RR - 564-32.2016.5.12.0010, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/08/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/08/2017)

Deste modo, restando configurada a justa causa patronal, declaro a extinção contratual por "rescisão indireta" em 26/04/2024, data da publicação da presente sentença.

Considerando o reconhecimento da rescisão indireta, restam devidas as verbas rescisórias correspondentes.

O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.

Devido, também, o aviso-prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais.

Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos da inicial:

a) saldo salarial do mês de abril/2024 – 26 dias;

b) aviso prévio indenizado de 42 dias, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais;

c) décimo terceiro salário proporcional de 2024 – 05/12;

d) férias vencidas simples com 1/3 de 2020/2021;

e) férias vencidas simples com 1/3 de 2021/2022;

f) férias vencidas simples com 1/3 de 2022/2023;

g) férias proporcionais + 1/3 de 2023/2024 – 09/12;

h) FGTS do mês de rescisão e indenização de 40%.

O valor devidamente regularizado servirá de base para a indenização de 40% do FGTS.

Determino à reclamada que proceda às anotações da CTPS do reclamante, para que conste a função de Operador de Britador I desde a admissão e como data de dispensa 07/06/2024, observada a projeção do aviso prévio (Tese Jurídica Prevalecente nº 3 do TRT da 2ª Região), em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor da reclamante.

No caso de CTPS digital, deverá a reclamada comprovar nos autos as anotações, no mesmo prazo e sob as mesmas cominações.

Reconhecida a rescisão indireta, ao empregador compete a expedição das guias necessárias à concessão do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998/90 e da Resolução nº 467/05 do CODEFAT, cabendo ao Ministério do Trabalho a aferição dos demais requisitos legais no momento do encaminhamento. Em execução, não procedida a entrega das guias, a obrigação de fazer se converte em indenização, conforme preconizado pela Súmula nº 389, II, do TST.

Determino, portanto, a entrega das guias para encaminhamento do seguro-desemprego em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Determino ainda a entrega das guias para levantamento do FGTS, em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00, limitada a 30 dias. Passado tal prazo sem cumprimento, expeça a secretaria o respectivo alvará, sem prejuízo da multa a favor da reclamante.

Multa do Artigo 467 da CLT

O art. 467 da CLT dispõe que, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador tem de pagar ao trabalhador, quando do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%. No caso, inexistem verbas rescisórias incontroversas, já que se trata de pedido de rescisão indireta. Indefiro.

Multa do artigo 477, § 8º da CLT

As verbas rescisórias ora reconhecidas, diante da rescisão indireta, somente passarão a ser devidas com o trânsito em julgado da presente decisão, não podendo a reclamada ser penalizada pelo seu não pagamento no prazo do § 6º, do art. 477 da CLT, pois estas ainda sequer existem no mundo jurídico.

Não obstante o cancelamento da OJ nº 351 da SBDI-I, por intermédio da Resolução n.º 163, de 16/11/2009, firma-se no TST entendimento no sentido de que a incidência da penalidade pressupõe injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias, como no caso do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, com clara fraude do empregador em relação aos direitos laborais.

A situação é distinta quando a responsabilidade do empregador pelo pagamento de determinada parcela é reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na

Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial.

Nesse sentido a Súmula nº 33 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

*"**Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento**. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

II. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa."

Indefiro.

Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária

A solidariedade não se presume, mas *"resulta da lei ou da vontade das partes"* - é o que preceitua o art. 896 do Código Civil.

O artigo 2º, §2º da CLT prevê a responsabilização solidária das empresas integrantes de grupo econômico.

O grupo econômico pode se caracterizar tanto de forma vertical (por subordinação) quanto horizontal (por coordenação), esta última hipótese reforçada pela nova redação dada ao artigo 2º, §2º da CLT pela Lei 13.467/17.

O grupo econômico vertical se dá quando a empresa ou empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra ou outras.

Já o grupo econômico horizontal se configura quando, mesmo que não haja direção, controle ou administração de uma empresa sobre as outras, há uma coordenação de suas atividades para alcançarem objetivos comuns.

A existência do grupo, do qual, por força de lei, decorre a solidariedade, prova-se, inclusive, por indícios e circunstâncias. No caso, restou devidamente comprovada a existência de grupo econômico entre as reclamadas.

Isso porqueconforme o conjunto probatório dos autos, há identidade do quadro societário em relação as sócias Eneida Melo Cruz e Eunice Melo Cruz.

Ademais, a 2ª reclamada foi considerada confessa.

Portanto, por todo o exposto, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, reconheço a configuração de grupo econômico e a responsabilidade solidária das reclamadas por eventuais verbas que forem deferidas.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Periciais

Conforme a teoria do isolamento dos atos processuais, incide no caso a regra contida no art. 790-B, caput, da CLT com a redação vigente ao tempo em que formulado o pedido de produção da prova pericial, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17: *"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária de justiça gratuita"*.

Todavia, o E. STF, na ADI 5766, declarou a inconstitucionalidade

dos artigos 790-B, “caput” e §4º da CLT.

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia médica, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia de engenharia, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, revelador da ocorrência de sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os devidos pelo(a) reclamante, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser rateado entre as reclamadas e os devidos pela reclamada, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito reconhecido em favor do reclamante.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO “ULTRA PETITA”. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de “pagamento de 432 horas ‘in itinere’ no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)” traduziu “mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo”, razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

No que diz respeito a indenização por danos morais, observe-se a Súmula 439 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.

Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA, para condenar solidariamente PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO e CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) reconhecimento da rescisão indireta;

b) indenização por danos morais;

c) verbas rescisórias;

d) depósitos de FGTS;

e) entrega de guias;

f) anotação em CTPS;

g) diferenças do adicional de insalubridade e reflexos;

h) diferenças salariais por promoção e reflexos;

i) cesta-básica.

Devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Honorários periciais médicos, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Honorários periciais de engenharia, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.160,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 58.000,00, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

[1] *Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, LTr, junho de 2005, p. 42.*

[2] *Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador, Editora LTr: 2006, p. 189.*

[3] *CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5 ed. 2ª tiragem, p. 39/40.*

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000960-07.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PARISI LAURIA(OAB: 185030/SP)
RECLAMADO	PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	RENATO COELHO PEREIRA(OAB: 228178/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO
- PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0c3549 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000960-07.2022.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA, reclamante, qualificado nos autos, propôs a presente reclamação trabalhista em face de PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO e CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO, reclamadas, também qualificadas nos autos, postulando os pedidos formulados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 226.399,00. Juntou documentos.

As reclamadas apresentaram defesa escrita, impugnando os termos da petição inicial. Juntaram documentos.

Realizados laudos periciais.

O autor manifestou-se sobre a defesa e documentos.

Foram ouvidos o reclamante, o(a) preposto(a) da primeira reclamada e uma testemunha.

Encerrou-se a instrução processual.

Apresentadas razões finais pelo reclamante e primeira reclamada.
Rejeitada a última proposta conciliatória.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.
Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.
Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Confissão. Ausência da Reclamada na audiência de instrução

A ausência injustificada da 2ª reclamada à audiência de instrução, embora devidamente cientificada para comparecimento, importa em revelia confissão ficta quanto à matéria de fato, conforme orienta a Súmula nº 74, I do TST.
Cumpre mencionar que é efeito inseparável da confissão ficta é a admissão de veracidade dos fatos contra a parte alegados, quando inexistente qualquer prova hábil a elidir a presunção juris tantum que daí emerge. Contudo, a *ficta confessio*nasce de mera presunção, que pode ser desconstituída quando preexistir, nos autos, prova em sentido contrário.
É com base nesse entendimento que passo a decidir.

Mérito

Acidente de Trabalho

Para Sebastião Geraldo de Oliveira[1], as doenças profissionais são aquelas peculiares a determinada atividade ou profissão, também chamadas de doenças profissionais típicas, tecnopatias ou ergopatias. O exercício de determinada profissão pode produzir ou desencadear certas patologias, sendo que, nessa hipótese, o nexo causal da doença com a atividade é presumido. (...) Já a doença do trabalho, também chamada doença profissional atípica ou mesopatia, apesar de também ter origem na atividade do trabalhador, não está vinculada necessariamente a esta ou àquela profissão. Seu aparecimento decorre da forma em que o trabalho é prestado ou das condições específicas do ambiente de trabalho. O grupo atual das LER/DORT é um exemplo oportuno das doenças do trabalho, já que podem ser adquiridas ou desencadeadas em qualquer atividade, sem vinculação direta a determinada profissão. Diferentemente das doenças profissionais, as mesopatias não têm nexo causal presumido, exigindo comprovação de que a patologia se desenvolveu em razão das condições especiais em que o trabalho foi realizado. Nas doenças do trabalho as condições excepcionais ou especiais do trabalho determinam a quebra da resistência orgânica com a consequente eclosão ou a exacerbação do quadro mórbido, e até mesmo o seu agravamento. Arremata Cláudio Brandão[2] que a principal diferença entre as doenças profissionais e as do trabalho, reside na determinação do nexo causal. Na primeira hipótese, como referido supra, o nexo causal é presumido, neste último, ao contrário, necessária a demonstração, pelo empregado, da presença do elemento causador da enfermidade no labor.
Na hipótese, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva por atos ilícitos, prevista no art. 159 do Código Civil de 1916 e reeditada no art. 186 do Novo Código, *in verbis: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".* Não se trata de atividade de risco apta a atrair a incidência do parágrafo único do art. 927 do CC.
Pelo art. 19 da referida lei,acidente de trabalho é considerado aquele que decorre do exercício do trabalho e que causa lesão corporal ou perturbação funcional que provoca a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
Por fim, o mesmo diploma legal equipara a doença profissional ao acidente de trabalho em seu art. 20.
São, portanto, pressupostos da responsabilidade subjetiva: a conduta culposa ou dolosa do agente, o nexo causal e o dano. Há, primeiramente, um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade.[3]
Às fls. 345/356, o perito médico conclui que:
"Com base no prontuário médico do SUS, podemos afirmar que no dia 19/04/2022, um ano e sete meses após a admissão na Reclamada, o Autor foi acometido por acidente no trabalho causador de queimadura de segundo grau em sua mão direita.

O tratamento instituído foi conservador. O afastamento laboral durou 16 dias, segundo atestados médicos apresentados.
O exame físico pericial atestou a manutenção dos movimentos da mão direita do Reclamante.
Não identificamos déficit funcional associado à doença em estudo.
No momento o Autor está trabalhando.
Não há incapacidade laboral.
Não há dano estético."

Conclui assim restar configurado o nexo causal entre o acidente e o serviço prestado.

Configurado o nexo de causalidade, resta a averiguação acerca da conduta da empresa reclamada, incidindo, na espécie, os comandos legais de proteção à saúde do trabalhador.

Responsabilidade do Empregador

O art. 157, I, da CLT estabelece caber às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Na mesma linha, o art. 19, § 1º, da Lei nº 8.213/01, prevê que a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, sendo seu dever prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular (§ 3º).

Ainda, em termos gerais, estabelece a Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho:

1.7. Cabe ao empregador:
a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre
segurança e medicina do trabalho; (101.001-8 / I1)
b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos: (101.002-6 / I1)
I - prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
II - divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
III - dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
IV - determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de
acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
V - adotar medidas determinadas pelo MTb;
VI - adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.
c) informar aos trabalhadores: (101.003-4 / I1)
I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
II - os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de
trabalho.
d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Nesse passo, em que pesem os argumentos lançados na contestação, a negligência da empregadora não pode ser afastada. Ao atribuir ao reclamante serviço desgastante, sem a adoção de medidas preventivas efetivas, a reclamada incidiu em negligência, sendo responsável pelos danos causados. Por óbvio, a ocorrência de infortúnios é inerente à atividade empresarial, decorrente não da vontade do empregador, mas da utilização dos próprios bens voltados à produção, tais como ferramentas e máquinas. Contudo, do empregador cobra-se uma série de cuidados, que efetivamente não foram tomados no caso concreto.

É de se considerar que a licitude da atividade econômica exercida pela ré não a exime da responsabilidade de providenciar uma gestão racional das condições de segurança e saúde de seus processos produtivos. Se o empregador não providencia as condições adequadas para a consecução de sua atividade econômica, viola dever objetivo de cuidado, configurando-se a conduta culposa.

Por tudo isso, com fundamento no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do CC de 2002, provada a existência do dano, demonstrada a culpa e o nexo causal, fica a reclamada juridicamente responsável pelos prejuízos causados ao reclamante, nos limites expostos a seguir.

Dano Extrapatrimonial. Danos moraise estéticos

O dano moral, segundo a diretriz do art. 5º, V e X da CF/88, é aquele que atinge os direitos da personalidade do indivíduo, como a honra, a imagem, a intimidade, a integridade física ou psíquica, entre outros.

Nos mesmos termos, o art. 223-C da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, dispõe que a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Já o dano estético, nos ensinamentos de Maria Helena Diniz, é toda

a alteração morfológica do indivíduo, que além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem, sob qualquer aspecto, um afeiamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre a capacidade laborativa.

Diante das definições supra mencionadas, afigura-se plenamente possível a cumulação de pedidos de indenização por dano moral e dano estético, posto que aquele se relaciona com o transtorno psíquico, com a angústia e depressão causados pelo acidente/doença, enquanto o dano estético é decorrente da deformação acarretada à vítima, ou seja, refere-se à dor ocasionada pelo prejuízo à integridade física do trabalhador.

Assim, são danos autônomos e que atingem bens jurídicos distintos.

Um atinge a harmonia física da pessoa, em decorrência de sequela que comprometa qualquer elemento da anatomia humana e ofende um dos direitos da personalidade: a integridade física.

O outro, o dano moral, é o dano à imagem social ou um sentimento íntimo de dor.

A possibilidade de indenizações distintas está positivada na parte final do art. 949 do CC ao fixar que a indenização pode abranger "**algum outro prejuízo que o ofendido prove ter sofrido"**.

Nesse contexto, as indenizações por dano moral e dano estético devem representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado.

No caso dos autos o laudo pericial concluiu que não há dano estético, pelo que indefiro o pedido no particular.

Em face de tais elementos, ainda que o autor não tenha perdido permanentemente a capacidade para o trabalho, resta evidente que o acidente sofrido teve forte impacto em sua esfera psicossocial.

Além dos desconfortos do período de consolidação das lesões, são claros o desgosto e a tristeza que a acompanharam por certo tempo, incorporando-se em seu psiquismo, gerando aflição e angústia.

No tocante à quantificação dessa indenização, o art. 223-G da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17, determina que sejam considerados a natureza do bem jurídico tutelado; a intensidade do sofrimento ou da humilhação; a possibilidade de superação física ou psicológica; os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; o grau de dolo ou culpa; a ocorrência de retratação espontânea; o esforço efetivo para minimizar a ofensa; o perdão, tácito ou expresso; a situação social e econômica das partes envolvidas e o grau de publicidade da ofensa.

Ademais, consoante orientação da doutrina e da jurisprudência, não se dispensa a observação do grau de reprovabilidade da conduta do agente, a repercussão do fato na esfera do lesado e o caráter profilático, consistente em inibir a repetição do ilícito.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de reparação pelo dano moral sofrido, e condeno a reclamada ao pagamento de indenização arbitrada em R$ 2.000,00.

Estabilidade acidentária

O art. 118 da Lei 8.213/91 determina os requisitos da estabilidade requerida pelo reclamante nos seguintes termos: *O Segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.*

Pelo art. 19 da referida lei,acidente de trabalho é considerado aquele que decorre do exercício do trabalho e que causa lesão corporal ou perturbação funcional que provoca a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Por fim, o mesmo diploma legal equipara a doença profissional ao acidente de trabalho em seu art. 20.

Conforme entendimento da Súmula nº 378, II, do TST são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

No caso em tela, o reclamante não ficou afastado pelo INSS e nem restou reconhecida pelo perito a incapacidade.

Diante disso, indefiro.

FGTS

No que tange a irregularidade de depósitos de FGTS durante o pacto laboral, pelo extrato juntado aos autos, às fls. 201/204, nota-se que os depósitos não foram regularmente realizados.

Diante disso, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos dos meses nos quais não houve recolhimento.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, o reclamante confessou em depoimento pessoal que marcava corretamente o horário que chegava e o horário que ia embora através de ponto digital.

Diante disso, acolho os cartões de ponto por conterem horários variáveis e considero válida a jornada neles declinada.

A ausência de assinatura nos cartões de ponto não os invalida, conforme entendimento consolidado do C. TST. Ademais, os cartões de ponto foram assinados pelo autor.

Os recibos de salário registram o pagamento de horas extras.

O reclamante não logrou demonstrar, nem por amostragem, qualquer diferença no pagamento das horas extras prestadas. Nesse sentido, considero que as horas extras prestadas foram quitadas, não havendo que se falar em diferenças.

Diante disso, indefiro.

b)Intervalo Interjornada

O efetivo cumprimento dos intervalos interjornadas é de crucial relevância não apenas para a saúde e segurança do trabalhador, como ainda para permitir razoável integração pessoal do obreiro no seio de sua família e de sua comunidade mais ampla. A frustração de tal cumprimento (e dos objetivos desse intervalo) causa real prejuízo ao obreiro e à própria comunidade em que deveria estar integrado.

Assim, a inobservância do intervalo mínimo entre uma jornada e outra, estabelecido pelo art. 66 da CLT, por analogia, merece o mesmo tratamento atribuído pelo § 4º do art. 71 da CLT ao intervalo intrajornada, que é a remuneração do período correspondente com o acréscimo mínimo de 50%, independentemente de acordo individual ou norma coletiva em sentido contrário, nos termos da OJ 355 da SDI-1 do C. TST.

Com efeito, é irrelevante se o período foi pago como hora extra ou não, considerando que o intuito principal da aplicação do adicional é coibir a prática contumaz de desrespeito ao intervalo.

Na mesma esteira, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, também devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 26 do TRT da 2ª Região.

Todavia, não restou comprovado nos autos, nem por amostragem, desrespeito ao intervalo do artigo 66 da CLT. Indefiro.

Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Conforme dispõe o art. 193, § 2º da CLT, o empregado que se submete a riscos de periculosidade pode optar pelo adicional de insalubridade, se esse lhe for mais benéfico.

Ao que se vê, a CLT considerou a possibilidade de cumulação do risco, mas descartou a da sobreposição de adicionais, competindo ao empregado a escolha de um deles.

É certo que por um dado momento houve uma razoável oscilação na jurisprudência do C. TST quanto ao tema, chegando mesmo a C. SDI-1 a concluir que seria possível a cumulação desde que houvesse fatos geradores diferentes. A opção pelo adicional mais vantajoso seria facultada ao trabalhador exposto a um mesmo agente que fosse concomitantemente classificado como perigoso e insalubre, mas aquele exposto a dois agentes distintos e autônomos faria jus aos dois adicionais. (PROCESSO TST-E-ARR-1081-60.2012.5.03.0064, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/04/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016).

No entanto, a mesma SDI-I, fixou o entendimento majoritário de que

o parágrafo 2º do artigo 193 da CLT veda a acumulação, ainda que os adicionais tenham fatos geradores distintos (Processo: E-RR - 1072-72.2011.5.02.0384).

Mais recentemente, o Colendo TST ao julgar o tema repetitivo nº 17, firmou a seguinte tese:

"O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. (SbDI-1 Plena (45236). Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Julgamento em 26/09/2019. Publicação em 15/05/2020)".

Dessa forma, conforme decidido pelo C. TST, pontuo que, observados os termos do art. 193, § 2.º, da CLT, os adicionais de periculosidade e insalubridade não podem ser acumulados, devendo o empregado fazer a opção pelo que lhe for mais benéfico, independentemente da multiplicidade ou não dos fatos geradores.

Às fls.368/384, o perito reconheceu a inexistência de periculosidade e a existência de insalubridade em grau máximo, durante todo o período contratual, ratificando sua conclusão nos esclarecimentos prestados.

Tendo em vista o conteúdo do laudo apresentado, é de se considerar que as normas do Ministério do Trabalho delegam a averiguação de insalubridade e periculosidade ao perito especializado, que deve trazer ao Juízo de cognição o necessário conhecimento técnico acerca das condições de trabalho discutidas. Não cabe, portanto, ao julgador decidir contrariamente ao laudo, salvo se restarem verificados elementos que retirem o substrato da tese pericial.

A tese da perícia foi segura e fundamentada, de modo que as demais provas produzidas não tiveram o condão de infirmar a tese exarada.

Com efeito, indefiro o pagamento do adicional de periculosidade e defiro o pagamento de adicional de insalubridade no importe de 40% sobre o salário mínimo, conforme decidido pelo E. STF, observado o grau máximo reconhecido, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.

Tendo em vista que o autor já recebia o adicional de insalubridade em grau médio, deve ser apurada a diferença entre o grau médio já recebido e o grau máximo ora deferido.

Indefiro reflexos no DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.

Deverá ser observado o período do contrato de trabalho e a evolução salarial.

Promoção

Alega o autor que desde sua admissão exerceu a função de Operador de Britador I, porém, somente teve a alteração de cargo e salário em outubro/2021, requerendo diferenças e reflexos, além da retificação da CTPS.

Em defesa a reclamada nega o exercício da função de operador de britador I no período anterior a promoção que ocorreu em setembro/2021.

A única testemunha informou que o reclamante era operador de britagem desde sua admissão, que o depoente pegava pedra da rocha e levava para a britagem onde o reclamante operava e que via o autor trabalhando quando descarregava o caminhão.

Diante da prova testemunhal produzida, restou comprovado que o autor exercia a função de operador de britador I desde sua admissão.

Diante disso, defiro ao reclamante as diferenças salariais entre o salário recebido a partir de setembro/2021 e o salário recebido no período contratual da admissão até agosto/2021, comreflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%.

Indefiro reflexos no DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.

PLR. Cesta Básica

Requer o autor o pagamento de PLR, sem indicar a cláusula normativa, e o pagamento de cesta básica, prevista na cláusula 18ª da CCT, ambos os benefícios por todo o período contratual

Indefiro o pagamento de PLR, já que o autor não indicou a cláusula normativa, não cabendo a esse Juízo fazê-lo.

Em relação à cesta básica, por não comprovado o fornecimento, defiro a sua indenização por todo o período contratual, nos termos e valores constantes da cláusula 18ª da CCT.

Descontos Indevidos – Contribuição Assistencial

O Excelso Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 935 e apreciar os embargos de declaração no ARE 1018459 ARE-ED, acolheu o recurso com efeitos infringentes e alterou a tese fixada no julgamento do mérito, através da seguinte decisão:

"*Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi alterada,*

por fim, a tese fixada no julgamento de mérito, nos seguintes termos (tema 935 da repercussão geral): É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023."
Publicação DJ nº 209 em 19/09/2023.
No caso dos autos, o autor não comprovou um mês sequer em que houve o desconto de contribuição assistencial.
Diante disso, indefiro.

Extinção Contratual. Rescisão Indireta. Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado

O reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correspondentes.
A reclamada aduz que é descabida a pretensão do reclamante porque sempre cumpriu com todas suas obrigações. Pugna pela rejeição do pedido de rescisão indireta.
Para que qualquer hipótese de rescisão indireta seja reconhecida, é imprescindível a prévia tipificação legal da conduta, o nexo de causalidade entre ela e a dissolução, a imediatidade do pedido de rescisão e a gravidade da conduta, de modo que a irregularidade cometida torne impossível a continuidade da relação de emprego.
A rescisão indireta, por decorrer de ato faltoso praticado pelo empregador, autorizando a rescisão contratual nos mesmos moldes que a dispensa sem justa causa, deve ser robustamente comprovada pelo reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC).
No presente caso, o reclamante pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas pela reclamada como depósito irregular de FGTS, pagamento incorreto de horas extras e adicional de insalubridade, ausência do pagamento do intervalo interjornada, adicional de periculosidade, PLR, cestas básicas, pagamento de salários em atraso, fornecimento incorreto de EPIs, manutenção e substituição irregular das peças das máquinas, ambiente de trabalho inseguro, pagamento de salário incorreto pela função exercida, aplicação de advertências e suspensões de forma imotivada para coagir o autor a pedir demissão e ameaça de dispensa por justa causa.
A ausência de depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, durante todo o período contratual é fato suficiente por si só para configurar a falta grave do empregador prevista no artigo 483, "d" da CLT, qual seja, descumprimento das obrigações contratuais.
Nesse sentido, já se posicionou o C. TST em acórdão de agosto de 2017, a saber:
RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO COM A CEF. IRRELEVANTE.
Na hipótese, é incontroverso que a reclamada deixou de recolher os depósitos do FGTS, tanto que a empresa firmou acordo de parcelamento da dívida com o órgão gestor do fundo, a Caixa Econômica Federal. No entender do Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, isso não seria motivo suficiente para justificar a rescisão indireta. Não há dúvida, portanto, de que o descumprimento patronal em relação à obrigação de recolher o FGTS está comprovado, o que é grave o suficiente para o reconhecimento da rescisão indireta, nos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT. Destaca-se que o fato de a reclamada ter parcelado o débito do FGTS na CEF demonstra apenas o cumprimento de um dever legal, não servindo para justificar a continuidade do contrato de trabalho e, assim, afastar a rescisão indireta (precedentes).(TST - RR: RR - 564-32.2016.5.12.0010, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/08/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/08/2017)
Deste modo, restando configurada a justa causa patronal, declaro a extinção contratual por "rescisão indireta" em 26/04/2024, data da publicação da presente sentença.
Considerando o reconhecimento da rescisão indireta, restam devidas as verbas rescisórias correspondentes.
O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.
Devido, também, o aviso-prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais.
Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos da inicial:
a) saldo salarial do mês de abril/2024 – 26 dias;
b) aviso prévio indenizado de 42 dias, integrado no tempo de serviço para todas as finalidades legais;
c) décimo terceiro salário proporcional de 2024 – 05/12;
d) férias vencidas simples com 1/3 de 2020/2021;
e) férias vencidas simples com 1/3 de 2021/2022;
f) férias vencidas simples com 1/3 de 2022/2023;
g) férias proporcionais + 1/3 de 2023/2024 – 09/12;
h) FGTS do mês de rescisão e indenização de 40%.
O valor devidamente regularizado servirá de base para a indenização de 40% do FGTS.

Determino à reclamada que proceda às anotações da CTPS do reclamante, para que conste a função de Operador de Britador I desde a admissão e como data de dispensa 07/06/2024, observada a projeção do aviso prévio (Tese Jurídica Prevalecente nº 3 do TRT da 2ª Região), em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor da reclamante.

No caso de CTPS digital, deverá a reclamada comprovar nos autos as anotações, no mesmo prazo e sob as mesmas cominações.

Reconhecida a rescisão indireta, ao empregador compete a expedição das guias necessárias à concessão do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998/90 e da Resolução nº 467/05 do CODEFAT, cabendo ao Ministério do Trabalho a aferição dos demais requisitos legais no momento do encaminhamento. Em execução, não procedida a entrega das guias, a obrigação de fazer se converte em indenização, conforme preconizado pela Súmula nº 389, II, do TST.

Determino, portanto, a entrega das guias para encaminhamento do seguro-desemprego em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Determino ainda a entrega das guias para levantamento do FGTS, em 5 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00, limitada a 30 dias. Passado tal prazo sem cumprimento, expeça a secretaria o respectivo alvará, sem prejuízo da multa a favor da reclamante.

Multa do Artigo 467 da CLT

O art. 467 da CLT dispõe que, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador tem de pagar ao trabalhador, quando do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%. No caso, inexistem verbas rescisórias incontroversas, já que se trata de pedido de rescisão indireta. Indefiro.

Multa do artigo 477, § 8º da CLT

As verbas rescisórias ora reconhecidas, diante da rescisão indireta, somente passarão a ser devidas com o trânsito em julgado da presente decisão, não podendo a reclamada ser penalizada pelo seu não pagamento no prazo do § 6º, do art. 477 da CLT, pois estas ainda sequer existem no mundo jurídico.

Não obstante o cancelamento da OJ nº 351 da SBDI-I, por intermédio da Resolução n.º 163, de 16/11/2009, firma-se no TST entendimento no sentido de que a incidência da penalidade pressupõe injustificado atraso no pagamento das verbas rescisórias, como no caso do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, com clara fraude do empregador em relação aos direitos laborais.

A situação é distinta quando a responsabilidade do empregador pelo pagamento de determinada parcela é reconhecida somente em virtude da procedência do pleito deduzido pelo empregado na Justiça do Trabalho, em relação ao qual pairava dúvida razoável, que só veio a ser dirimida com a decisão judicial.

Nesse sentido a Súmula nº 33 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

*"**Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento**. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

II. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa."

Indefiro.

Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária

A solidariedade não se presume, mas *"resulta da lei ou da vontade das partes"* - é o que preceitua o art. 896 do Código Civil.

O artigo 2º, §2º da CLT prevê a responsabilização solidária das empresas integrantes de grupo econômico.

O grupo econômico pode se caracterizar tanto de forma vertical (por subordinação) quanto horizontal (por coordenação), esta última hipótese reforçada pela nova redação dada ao artigo 2º, §2º da CLT pela Lei 13.467/17.

O grupo econômico vertical se dá quando a empresa ou empresas estiverem sob direção, controle ou administração de outra ou outras.

Já o grupo econômico horizontal se configura quando, mesmo que não haja direção, controle ou administração de uma empresa sobre as outras, há uma coordenação de suas atividades para alcançarem objetivos comuns.

A existência do grupo, do qual, por força de lei, decorre a solidariedade, prova-se, inclusive, por indícios e circunstâncias. No caso, restou devidamente comprovada a existência de grupo econômico entre as reclamadas.

Isso porqueconforme o conjunto probatório dos autos, há

identidade do quadro societário em relação as sócias Eneida Melo Cruz e Eunice Melo Cruz.

Ademais, a 2ª reclamada foi considerada confessa.

Portanto, por todo o exposto, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, reconheço a configuração de grupo econômico e a responsabilidade solidária das reclamadas por eventuais verbas que forem deferidas.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Periciais

Conforme a teoria do isolamento dos atos processuais, incide no caso a regra contida no art. 790-B, caput, da CLT com a redação vigente ao tempo em que formulado o pedido de produção da prova pericial, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17: *"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária de justiça gratuita"*.

Todavia, o E. STF, na ADI 5766, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, "caput" e §4º da CLT.

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia médica, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia de engenharia, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, revelador da ocorrência de sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os devidos pelo(a) reclamante, em equivalente a 10% (dez por

cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser rateado entre as reclamadas e os devidos pela reclamada, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito reconhecido em favor do reclamante.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

No que diz respeito a indenização por danos morais, observe-se a Súmula 439 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.
Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.
O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).
A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JULIO CESAR CERQUEIRA DA SILVA, para condenar solidariamente PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO e CRUZACAO FUNDICAO E MECANICA LTDA FALIDO, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) reconhecimento da rescisão indireta;

b) indenização por danos morais;

c) verbas rescisórias;

d) depósitos de FGTS;

e) entrega de guias;

f) anotação em CTPS;

g) diferenças do adicional de insalubridade e reflexos;

h) diferenças salariais por promoção e reflexos;

i) cesta-básica.

Devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Honorários periciais médicos, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Honorários periciais de engenharia, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.160,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 58.000,00, das quais está isento(a) por ser beneficiário(a) da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

[1] *Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, LTr, junho de 2005, p. 42.*

[2] *Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador, Editora LTr: 2006, p. 189.*

[3] *CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 5 ed. 2ª tiragem, p. 39/40.*

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000155-20.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VANIA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)
RECLAMADO	GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA(OAB: 48678/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA ROSA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b99a3f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000155-20.2023.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.

Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.

Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Impugnação ao Valor da Causa

Mantenho o valor dado à causa, já que o valor dado é suficiente para instalar a alçada recursal e mantém pertinência com o conteúdo econômico que é postulado, nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil.

Rejeito.

Mérito

Prescrição

A ação foi ajuizada em 26/01/2023. O contrato de trabalho iniciou em 14/06/2022.

Não há prescrição quinquenal a ser pronunciada.

FGTS

Nos termos da Súmula 461 do C. TST, o ônus da prova do recolhimento correto do FGTS é da reclamada, do qual não se desincumbiu.

Diante disso, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos dos meses nos quais não houve recolhimento.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras. Minutos anteriores

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.

Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.

Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.

Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.

No caso dos autos, quanto aos minutos anteriores, o artigo 4º, § 2º, inciso VIII da CLT, dispõe que a troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa, não se considera tempo à disposição do empregador.

Assim, reconheço que o tempo para troca de uniforme não caracteriza tempo à disposição, uma vez que a autora somente assumia o posto de trabalho após bater o ponto, pelo que indefiro as horas extras referentes a tal período.

Adicional de Insalubridade

Às fls. 422/443, o perito reconheceu a existência de insalubridade em grau máximo, durante todo o período contratual, ratificando sua conclusão nos esclarecimentos prestados.

Tendo em vista o conteúdo do laudo apresentado, é de se considerar que as normas do Ministério do Trabalho delegam a averiguação de insalubridade e periculosidade ao perito especializado, que deve trazer ao Juízo de cognição o necessário conhecimento técnico acerca das condições de trabalho discutidas. Não cabe, portanto, ao julgador decidir contrariamente ao laudo, salvo se restarem verificados elementos que retirem o substrato da tese pericial.

A tese da perícia foi segura e fundamentada, de modo que as demais provas produzidas não tiveram o condão de infirmar a tese exarada.

Com efeito, defiro o pagamento de adicional de insalubridade no importe de 40 % sobre o salário mínimo, conforme decidido pelo E. STF, observado o grau máximo reconhecido, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários e FGTS.

Indefiro reflexos em DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.

Deverá ser observado o período do contrato de trabalho e a evolução salarial.

Danos Morais. Assédio Moral

O dano moral refere-se a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade da pessoa.

Consiste em um agravo violador de algum dos direitos inerentes à personalidade (dignidade, intimidade, privacidade, honra e imagem).

Os pressupostos configuradores são a efetiva existência de ação ou omissão lesivas, o dano à esfera psíquica ou a imagem da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido.

Tem como pressupostos legais o art. 5º, X, da CF/88, que dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e o artigo 186 do Código Civil, que dita que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Devemos analisar, assim, se as circunstâncias concretas do caso aqui debatido geraram reflexos danosos nas relações da vítima com o mundo exterior, no plano social, objetivo, configurando situações de constrangimento, humilhação e degradação ou se a pretensa lesão lhe atingiu a autoestima.

No caso de pretensa ofensa à honra, há que se dividir a honra subjetiva, consistente no sentimento que a pessoa tem da própria imagem da honra objetiva, que constitui sua reputação, a opinião que os outros formam de determinada pessoa.

Esclareço, ainda, que o dano moral não se trata de mero sentimento subjetivo de injustiça. Necessárias violações que afetem a intimidade, a imagem ou violação à personalidade, como bem delimitado por Sergio Cavalieri Filho:

Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-

estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. [...] Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüência, e não causa. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quanto tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

No presente caso, a reclamante elenca como fundamentos do dano moral supostamente sofrido ter sido vítima de perseguição, humilhação e constrangimento, ter sido tratada com palavras de baixo calão, ter sido impedida de entrar na área administrativa e ter sido submetida a situações constrangedoras, praticadas por duas empregadas da ré e pelo superior hierárquico.

Do que se apurou até aqui, constata-se não haver nos autos demonstração inequívoca de qualquer procedimento doloso ou culposo por parte da ré que, considerando o ser humano padrão, violasse os sentimentos mais caros do obreiro, tais como a sua honra, intimidade ou liberdade.

A reclamante não produziu prova oral a corroboras suas alegações.

Com efeito, por não demonstrado nos autos qualquer dano à personalidade da autora, carece de fundamento a pretensão reparatória.

Indefiro.

Extinção Contratual. Rescisão Indireta. Demissão. Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado. Multa do artigo 467 da CLT. Multa Normativa

O(a) reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correspondentes.

A reclamada aduz que é descabida a pretensão da reclamante porque sempre cumpriu com todas suas obrigações. Assevera que a extinção contratual deve se dar por pedido de demissão, em virtude da manifestação da reclamante do desejo de não mais continuar trabalhando. Pugna pela rejeição do pedido de rescisão indireta e requer seja reconhecido o pedido de demissão.

Para que qualquer hipótese de rescisão indireta seja reconhecida, é imprescindível a prévia tipificação legal da conduta, o nexo de causalidade entre ela e a dissolução, a imediatidade do pedido de rescisão e a gravidade da conduta, de modo que a irregularidade cometida torne impossível a continuidade da relação de emprego.

A rescisão indireta, por decorrer de ato faltoso praticado pelo empregador, autorizando a rescisão contratual nos mesmos moldes que a dispensa sem justa causa, deve ser robustamente comprovada pelo reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

No presente caso, a reclamante pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas pela reclamada em razão de ter sido vítima de assédio moral.

Não restou comprovado nos autos que a reclamante foi vítima de assédio moral e nem restou configurado nos autos a ocorrência de danos morais.

Assim, as provas produzidas não foram capazes de demonstrar existência de descumprimento contratual, de forma a configurar falta grave do empregador.

De outra parte, ao ajuizar a demanda em 26/01/2023, resta claro que a autora não detinha mais o ânimo de continuar com a prestação de serviços à reclamada.

Deste modo, afastadas as hipóteses de rescisão indireta, declaro a extinção contratual por “pedido de demissão” em 02/02/2023, conforme petição de fls. 61.

Considerando o reconhecimento do pedido de demissão, restam devidas as verbas rescisórias correspondentes.

O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.

Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos da inicial:

a) saldo salarial do mês de fevereiro/2023 – 02 dias;

b) décimo terceiro salário proporcional de 2023 – 01/12;

c) férias proporcionais + 1/3 de 2022/2023 – 08/12;

d) FGTS do mês de rescisão.

Determino à reclamada que proceda às anotações da CTPS da reclamante, para que conste como data de demissão 02/02/2023, em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor da reclamante.

No caso de CTPS digital, deverá a reclamada comprovar nos autos as anotações, no mesmo prazo e sob as mesmas cominações.

Diante da modalidade de rescisão por pedido de demissão

reconhecido apenas na presente decisão, restam indevidos o aviso prévio indenizado, a indenização de 40% do FGTS, a emissão das guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e a multa do artigo 467 da CLT.

Por fim, indefiro o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 64ª da CCT, porque a autora não indica nenhuma cláusula violada, não cabendo ao Juízo fazê-lo, eis que está adstrito à petição inicial. Ademais, a cláusula 64ª da CCT não trata de multa normativa.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária da 2ª Reclamada

Em defesa a reclamada não nega a prestação de serviços, limitando-se a alegar a licitude da terceirização.

A preposta da 1ª ré informou em depoimento pessoal que a reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada durante todo o período contratual.

Assim, reconheço a prestação de serviços da reclamante para a segunda reclamada durante todo o período contratual.

Diante disso, tendo em vista que a segunda reclamada, por meio da intermediação de empresa interposta, primeira reclamada, utilizou-se e beneficiou-se da mão-de-obra do reclamante, remanesce sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora do autor, ex vi da Súmula nº 331, IV, do C. TST, *in verbis: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

Ademais, a empresa tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, conforme artigo 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74.

A 2ª reclamada foi a beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante e este tem direito de ver garantidas as verbas deferidas, evitando-se a fraude, pois é obrigação do contratante certificar-se da idoneidade econômico-financeira da empresa que contrata.

É que a 2ª reclamada, ao contratar a prestadora de serviços, descuidou-se de seu dever de averiguar a idoneidade financeira da contratada no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas, caracterizando assim a sua culpa *in eligendo*.

Também na medida em que negligenciou sua obrigação inicial e permitiu a empresa tomadora de serviços que o empregado da prestadora trabalhasse em seu proveito, sem receber a justa contraprestação pelo esforço despendido, caracterizou ainda sua culpa *in vigilando*.

Portanto, em decorrência da atitude culposa da tomadora de serviço, o empregado da prestadora ficou desamparado sob o aspecto mais essencial de sua sobrevivência: a verba de natureza alimentar a que fazia jus, o que autoriza a sua condenação subsidiária, como decidido.

Esclareça-se que a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela inadimplência da empresa interposta, tem respaldo na "teoria do risco" (culpa *in eligendo* e *in vigilando*) e no princípio da proteção do trabalhador.

E não se diga que o contrato firmado entre as reclamadas pode direcionar ou excluir suas responsabilidades trabalhistas. Na medida em que a questão é regulada por regras e princípios de ordem imperativa, torna-se irrelevante para o Direito do Trabalho a existência de condições estabelecidas nos contratos de natureza civil.

Em vista do exposto, declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, durante todo o período contratual, por todos os créditos reconhecidos na presente decisão, principais e acessórios, consoante preconizado pela Súmula nº 331, VI do C. C. TST.

Não cabe a responsabilidade solidária por não configurada as hipóteses legais.

Benefício de Ordem

Em defesa a segunda reclamada requer que seja observado o benefício de ordem na ocorrência de condenação.

O benefício de ordem é medida que diz respeito à fase de execução e deve ser fixado na fase de liquidação de sentença.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo

dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Periciais

Conforme a teoria do isolamento dos atos processuais incide no caso a regra contida no art. 790-B, caput, da CLT com a redação vigente ao tempo em que formulado o pedido de produção da prova pericial, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17: "*A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita*".

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, revelador da ocorrência de sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os devidos pelo(a) reclamante, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser rateado entre as reclamadas e os devidos pela reclamada, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito reconhecido em favor do reclamante.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.

Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

Rejeitar a preliminar arguida.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANIA ROSA DE FREITAS, para condenar SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA e subsidiariamente GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) reconhecimento do pedido de demissão;

b) verbas rescisórias;

c) depósitos de FGTS;

d) anotação em CTPS;

e) adicional de insalubridade e reflexos.

Devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Honorários periciais, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000155-20.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VANIA ROSA DE FREITAS
ADVOGADO	MARIANA GRAZIELA FALOPPA(OAB: 267501/SP)
RECLAMADO	GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA(OAB: 48678/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b99a3f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Processo nº 1000155-20.2023.5.02.0221

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do Direito Intertemporal – Aplicação da Lei 13.467/17

No que tange os aspectos de direito material, a aplicação das

disposições trazidas pela lei 13.467/17 se dará para os fatos que ocorrerem após a sua entrada em vigor, sejam para os contratos já em curso ou para os novos contratos celebrados, respeitando a IN 41 do C. TST.
Já no que concerne aos aspectos de direito processual, adota esse juízo a teoria do isolamento dos atos processuais, positivada no artigo 14 do CPC, aplicando-se assim as novas disposições aos atos processuais praticados após o início da vigência da nova lei.
Salienta-se assim que é com base nesses entendimentos que passo a decidir, analisando cada questão específica no respectivo tópico.

Preliminarmente

Impugnação ao Valor da Causa

Mantenho o valor dado à causa, já que o valor dado é suficiente para instalar a alçada recursal e mantém pertinência com o conteúdo econômico que é postulado, nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil.
Rejeito.

Mérito

Prescrição

A ação foi ajuizada em 26/01/2023. O contrato de trabalho iniciou em 14/06/2022.
Não há prescrição quinquenal a ser pronunciada.

FGTS

Nos termos da Súmula 461 do C. TST, o ônus da prova do recolhimento correto do FGTS é da reclamada, do qual não se desincumbiu.
Diante disso, defiro o pedido de regularização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, cabendo à reclamada a realização dos depósitos dos meses nos quais não houve recolhimento.

Jornada de Trabalho

a) Horas extras. Minutos anteriores

Alegado o labor em sobrejornada, compete ao trabalhador a prova do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras postuladas.
Acresça-se, que embora a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria.
Contudo, nos termos da Súmula 338, do C. TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do artigo 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.
Nesses casos, a prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT.
Vindo aos autos, os controles de ponto, se contiverem registros variáveis de jornada, opera-se em favor da empresa a presunção *iuris tantum* de sua veracidade. No entanto, se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário.
No caso dos autos, quanto aos minutos anteriores, o artigo 4º, § 2º, inciso VIII da CLT, dispõe que a troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa, não se considera tempo à disposição do empregador.
Assim, reconheço que o tempo para troca de uniforme não caracteriza tempo à disposição, uma vez que a autora somente assumia o posto de trabalho após bater o ponto, pelo que indefiro as horas extras referentes a tal período.

Adicional de Insalubridade

Às fls. 422/443, o perito reconheceu a existência de insalubridade em grau máximo, durante todo o período contratual, ratificando sua conclusão nos esclarecimentos prestados.
Tendo em vista o conteúdo do laudo apresentado, é de se considerar que as normas do Ministério do Trabalho delegam a averiguação de insalubridade e periculosidade ao perito especializado, que deve trazer ao Juízo de cognição o necessário conhecimento técnico acerca das condições de trabalho discutidas.
Não cabe, portanto, ao julgador decidir contrariamente ao laudo, salvo se restarem verificados elementos que retirem o substrato da tese pericial.
A tese da perícia foi segura e fundamentada, de modo que as

demais provas produzidas não tiveram o condão de infirmar a tese exarada.
Com efeito, defiro o pagamento de adicional de insalubridade no importe de 40 % sobre o salário mínimo, conforme decidido pelo E. STF, observado o grau máximo reconhecido, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários e FGTS.
Indefiro reflexos em DSR, sendo que o adicional é mensal, já estando incluídos os DSRs.
Deverá ser observado o período do contrato de trabalho e a evolução salarial.

Danos Morais. Assédio Moral

O dano moral refere-se a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade da pessoa.
Consiste em um agravo violador de algum dos direitos inerentes à personalidade (dignidade, intimidade, privacidade, honra e imagem).
Os pressupostos configuradores são a efetiva existência de ação ou omissão lesivas, o dano à esfera psíquica ou a imagem da vítima e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o trauma sofrido.
Tem como pressupostos legais o art. 5º, X, da CF/88, que dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e o artigo 186 do Código Civil, que dita que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Devemos analisar, assim, se as circunstâncias concretas do caso aqui debatido geraram reflexos danosos nas relações da vítima com o mundo exterior, no plano social, objetivo, configurando situações de constrangimento, humilhação e degradação ou se a pretensa lesão lhe atingiu a autoestima.
No caso de pretensa ofensa à honra, há que se dividir a honra subjetiva, consistente no sentimento que a pessoa tem da própria imagem da honra objetiva, que constitui sua reputação, a opinião que os outros formam de determinada pessoa.
Esclareço, ainda, que o dano moral não se trata de mero sentimento subjetivo de injustiça. Necessárias violações que afetem a intimidade, a imagem ou violação à personalidade, como bem delimitado por Sergio Cavalieri Filho:
Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. [...] Dor, vexame, sofrimento e humilhação são conseqüência, e não causa. Assim como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quanto tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.
No presente caso, a reclamante elenca como fundamentos do dano moral supostamente sofrido ter sido vítima de perseguição, humilhação e constrangimento, ter sido tratada com palavras de baixo calão, ter sido impedida de entrar na área administrativa e ter sido submetida a situações constrangedoras, praticadas por duas empregadas da ré e pelo superior hierárquico.
Do que se apurou até aqui, constata-se não haver nos autos demonstração inequívoca de qualquer procedimento doloso ou culposo por parte da ré que, considerando o ser humano padrão, violasse os sentimentos mais caros do obreiro, tais como a sua honra, intimidade ou liberdade.
A reclamante não produziu prova oral a corroboras suas alegações.
Com efeito, por não demonstrado nos autos qualquer dano à personalidade da autora, carece de fundamento a pretensão reparatória.
Indefiro.

Extinção Contratual. Rescisão Indireta. Demissão. Verbas Rescisórias. Aviso Prévio Indenizado. Multa do artigo 467 da CLT. Multa Normativa

O(a) reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correspondentes.
A reclamada aduz que é descabida a pretensão da reclamante porque sempre cumpriu com todas suas obrigações. Assevera que a extinção contratual deve se dar por pedido de demissão, em virtude da manifestação da reclamante do desejo de não mais continuar trabalhando. Pugna pela rejeição do pedido de rescisão indireta e requer seja reconhecido o pedido de demissão.
Para que qualquer hipótese de rescisão indireta seja reconhecida, é imprescindível a prévia tipificação legal da conduta, o nexo de causalidade entre ela e a dissolução, a imediatidade do pedido de rescisão e a gravidade da conduta, de modo que a irregularidade cometida torne impossível a continuidade da relação de emprego.
A rescisão indireta, por decorrer de ato faltoso praticado pelo

empregador, autorizando a rescisão contratual nos mesmos moldes que a dispensa sem justa causa, deve ser robustamente comprovada pelo reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

No presente caso, a reclamante pleiteia o reconhecimento da rescisão indireta em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas pela reclamada em razão de ter sido vítima de assédio moral.

Não restou comprovado nos autos que a reclamante foi vítima de assédio moral e nem restou configurado nos autos a ocorrência de danos morais.

Assim, as provas produzidas não foram capazes de demonstrar existência de descumprimento contratual, de forma a configurar falta grave do empregador.

De outra parte, ao ajuizar a demanda em 26/01/2023, resta claro que a autora não detinha mais o ânimo de continuar com a prestação de serviços à reclamada.

Deste modo, afastadas as hipóteses de rescisão indireta, declaro a extinção contratual por “pedido de demissão” em 02/02/2023, conforme petição de fls. 61.

Considerando o reconhecimento do pedido de demissão, restam devidas as verbas rescisórias correspondentes.

O pagamento dos salários é corolário da própria relação de emprego, conforme artigos 2º e 3º da CLT. O décimo terceiro salário é devido por força da Lei nº 4.090/62 e as férias com 1/3 pelo disposto nos arts. 129 a 153 da CLT.

Por tais fundamentos, defiro o pagamento das seguintes parcelas, nos termos da inicial:

a) saldo salarial do mês de fevereiro/2023 – 02 dias;

b) décimo terceiro salário proporcional de 2023 – 01/12;

c) férias proporcionais + 1/3 de 2022/2023 – 08/12;

d) FGTS do mês de rescisão.

Determino à reclamada que proceda às anotações da CTPS da reclamante, para que conste como data de demissão 02/02/2023, em 5 dias, contados da intimação da juntada do documento aos autos, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (art. 536 §1º c/c art. 537, ambos do CPC), limitada a 30 dias. Transcorrido tal prazo, deverá a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento da multa em favor da reclamante.

No caso de CTPS digital, deverá a reclamada comprovar nos autos as anotações, no mesmo prazo e sob as mesmas cominações.

Diante da modalidade de rescisão por pedido de demissão reconhecido apenas na presente decisão, restam indevidos o aviso prévio indenizado, a indenização de 40% do FGTS, a emissão das guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e a multa do artigo 467 da CLT.

Por fim, indefiro o pagamento de multa normativa prevista na cláusula 64ª da CCT, porque a autora não indica nenhuma cláusula violada, não cabendo ao Juízo fazê-lo, eis que está adstrito à petição inicial. Ademais, a cláusula 64ª da CCT não trata de multa normativa.

Responsabilidade Solidária/Subsidiária da 2ª Reclamada

Em defesa a reclamada não nega a prestação de serviços, limitando-se a alegar a licitude da terceirização.

A preposta da 1ª ré informou em depoimento pessoal que a reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada durante todo o período contratual.

Assim, reconheço a prestação de serviços da reclamante para a segunda reclamada durante todo o período contratual.

Diante disso, tendo em vista que a segunda reclamada, por meio da intermediação de empresa interposta, primeira reclamada, utilizou-se e beneficiou-se da mão-de-obra do reclamante, remanesce sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora do autor, ex vi da Súmula nº 331, IV, do C. TST, *in verbis: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

Ademais, a empresa tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, conforme artigo 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74.

A 2ª reclamada foi a beneficiária direta dos serviços prestados pelo reclamante e este tem direito de ver garantidas as verbas deferidas, evitando-se a fraude, pois é obrigação do contratante certificar-se da idoneidade econômico-financeira da empresa que contrata.

É que a 2ª reclamada, ao contratar a prestadora de serviços, descuidou-se de seu dever de averiguar a idoneidade financeira da contratada no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas, caracterizando assim a sua culpa *in eligendo*.

Também na medida em que negligenciou sua obrigação inicial e permitiu a empresa tomadora de serviços que o empregado da prestadora trabalhasse em seu proveito, sem receber a justa contraprestação pelo esforço despendido, caracterizou ainda sua culpa *in vigilando*.

Portanto, em decorrência da atitude culposa da tomadora de serviço, o empregado da prestadora ficou desamparado sob o

aspecto mais essencial de sua sobrevivência: a verba de natureza alimentar a que fazia jus, o que autoriza a sua condenação subsidiária, como decidido.

Esclareça-se que a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela inadimplência da empresa interposta, tem respaldo na "teoria do risco" (culpa *in eligendo* e *in vigilando*) e no princípio da proteção do trabalhador.

E não se diga que o contrato firmado entre as reclamadas pode direcionar ou excluir suas responsabilidades trabalhistas. Na medida em que a questão é regulada por regras e princípios de ordem imperativa, torna-se irrelevante para o Direito do Trabalho a existência de condições estabelecidas nos contratos de natureza civil.

Em vista do exposto, declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, durante todo o período contratual, por todos os créditos reconhecidos na presente decisão, principais e acessórios, consoante preconizado pela Súmula nº 331, VI do C. C. TST.

Não cabe a responsabilidade solidária por não configurada as hipóteses legais.

Benefício de Ordem

Em defesa a segunda reclamada requer que seja observado o benefício de ordem na ocorrência de condenação.

O benefício de ordem é medida que diz respeito à fase de execução e deve ser fixado na fase de liquidação de sentença.

Expedição de Ofícios

O direito de petição é constitucionalmente assegurado, podendo a parte denunciar ou comunicar o que entender de Direito a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, prescindindo da intervenção do Poder Judiciário, razão pela qual rejeito o requerimento de expedição de ofícios formulado.

Justiça Gratuita

Pela teoria do isolamento dos atos processuais, aplicam-se ao caso as regras contidas no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT com redação vigente ao tempo em que formulado o pedido, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17, segundo as quais o benefício da justiça gratuita é concedido, até mesmo de ofício, àqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Esta última exigência, porém, deve ser interpretada na linha da jurisprudência consagrada perante o E. Supremo Tribunal Federal a respeito da regra prevista no art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 (*"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos")*no sentido de que à pessoa natural basta declarar a insuficiência de recursos para obtenção do benefício da justiça gratuita (a exemplo: STF, RE 426.450, julgado em 16/09/2005, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA)

Tal interpretação é corroborada pelo art. 99, § 3º, do CPC, segundo o qual *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".*

Assim, a declaração que acompanha a petição inicial, indicativa de que o(a) reclamante é pessoa pobre, na acepção legal do termo, atende à exigência estabelecida no § 4º do art. 790 da CLT e o seu teor induz presunção relativa de veracidade, circunstâncias que autorizam a concessão do benefício da justiça gratuita ao(à) reclamante.

Concede-se ao(à) reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários Periciais

Conforme a teoria do isolamento dos atos processuais incide no caso a regra contida no art. 790-B, caput, da CLT com a redação vigente ao tempo em que formulado o pedido de produção da prova pericial, posterior à entrada em vigor da lei 13.467/17: "*A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita*".

Assim, tendo em vista o quanto decidido em itens anteriores, diante de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários periciais, fixados em R$ 3.500,00.

Honorários Advocatícios

O art. 791-A da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, estabelece:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou

substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

No caso dos autos, a considerar o quanto decidido em itens anteriores, revelador da ocorrência de sucumbência recíproca, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os devidos pelo(a) reclamante, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, a ser rateado entre as reclamadas e os devidos pela reclamada, em equivalente a 10% (dez por cento) sobre o crédito reconhecido em favor do reclamante.

Todavia, tendo em vista o decidido pelo E. STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §4º da CLT, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o(a) reclamante está isento do pagamento dos honorários advocatícios.

Compensação/Dedução de valores

Não restou configurada nos autos a hipótese de compensação prevista no art. 368 do CC/02. Entretanto, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título, devidamente comprovados nos autos.

Base de cálculo das verbas

Para o cálculo das verbas e reflexos deferidos na presente decisão, deve ser considerada a natureza de cada parcela recebida, na forma do art. 457 da CLT.

Critérios de cálculo

Os critérios para apuração dos valores deferidos na presente decisão, quando não objeto de controvérsia específica, devem ser fixados na fase de liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial, a evolução salarial e os eventuais períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Cumpre frisar que os valores a serem apurados estão limitados aos importes de cada pedido trazido na petição inicial, salvo nos casos em que houver, no rol de pedidos, ressalva expressa do autor quanto aos valores e nos casos em que se tratar de pedido indeterminado assim consignado no rol de pedidos da inicial. Nesse sentido é o posicionamento do C. TST, conforme ementa abaixo colacionada da SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. *1. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 – numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. 2.* ***Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC.*** *Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido.*(grifo nosso)

PROCESSO Nº TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211. SDI-1. Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa. Julgamento em 21/05/2020.

Execução de sentença

Os critérios referentes à fase de execução de sentença, inclusive quanto à aplicação de prazos e multas, devem ser fixados no momento oportuno, quando a legislação em vigor deverá ser observada (*tempus regit actum*).

Juros e Correção Monetária

Com relação aos juros e a correção monetária, os índices e taxas serão aplicados nos exatos termos da decisão do E. STF na ADC 58, de relatoria do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, conforme ora colacionado:

"Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem."

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS terá os mesmos índices aplicáveis dos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Recolhimentos Fiscais e Contribuições Previdenciárias

As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser suportadas por cada parte, correspondente à sua cota parte.

Assim, determino a retenção das contribuições previdenciárias dos créditos de natureza salarial ora deferidos e que integrem o salário de contribuição nos termos do art. 28 da Lei 8.213/1991. Dessa forma, as contribuições afetas ao reclamante devem ser previamente deduzidas de seu crédito, enquanto que à reclamada incumbe a responsabilidade pelo recolhimento, inclusive no que se refere à sua cota-parte, na forma da Súmula 368, II a IV, do C. TST.

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN RFB Nº 1500/2014), na forma do item VI da Súmula 368, do C. TST. Não haverá tributação sobre os juros de mora (OJ-SDI-I 400, TST).

A reclamada deverá comprovar nos autos, em até 10 dias após o pagamento dos créditos deferidos, os recolhimentos em comento, sob pena de expedição de ofício e execução dos recolhimentos previdenciários nos próprios autos, na forma do art. 114, VIII, da CF/88.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

Rejeitar a preliminar arguida.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANIA ROSA DE FREITAS, para condenar SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA e subsidiariamente GONCALVES S A INDUSTRIA GRAFICA, nos termos da fundamentação retro, que constitui parte integrante deste dispositivo, nas seguintes obrigações:

a) reconhecimento do pedido de demissão;

b) verbas rescisórias;

c) depósitos de FGTS;

d) anotação em CTPS;

e) adicional de insalubridade e reflexos.

Devidos honorários sucumbenciais pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias nos termos da fundamentação.

Honorários periciais, no importe de R$ 3.500,00, ficam a cargo da reclamada porque sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados o marco prescricional e os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste *decisum*.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

JUIZ DO TRABALHO

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001543-55.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	BRUNA CAROLINE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA
ADVOGADO	FABIANO SALES CONTENTE(OAB: 271119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CAROLINE DA SILVA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf318a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

#id:ebd10ca - Homologo o acordo pactuado entre as partes, no valor de R$ 10.500,00.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da lei.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Contribuições previdenciárias isentas, ante a natureza indenizatória das parcelas que compuseram o acordo.

Deixo de intimar a PGF, haja vista a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Cópia desta decisão tem força de alvará para liberação, ao(a) beneficiário(a) BRUNA CAROLINE DA SILVA MARQUES (CPF: 235.289.348-83), do FGTS (pelo valor que estiver depositado), suprindo a presente determinação a existência de TRCT e carimbo de baixa na CTPS. Número do PIS do(a) beneficiário(a): 267.85936.03-7. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

Cópia desta decisão tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego, suprindo a presente determinação a existência de TRCT, carimbo de baixa na CTPS e depósitos de FGTS. Número do PIS do(a) reclamante: 267.85936.03-7. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

Cumprido o acordo arquivem-se os autos.

Exclua-se o feito de pauta de julgamentos.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001543-55.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	BRUNA CAROLINE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA
ADVOGADO	FABIANO SALES CONTENTE(OAB: 271119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI NOVA HORTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bf318a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

#id:ebd10ca - Homologo o acordo pactuado entre as partes, no valor de R$ 10.500,00.

Custas pelo reclamante, das quais fica isento na forma da lei.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Contribuições previdenciárias isentas, ante a natureza indenizatória das parcelas que compuseram o acordo.

Deixo de intimar a PGF, haja vista a Portaria Normativa PGF/AGU n. 47/2023.

Cópia desta decisão tem força de alvará para liberação, ao(a) beneficiário(a) BRUNA CAROLINE DA SILVA MARQUES (CPF: 235.289.348-83), do FGTS (pelo valor que estiver depositado), suprindo a presente determinação a existência de TRCT e carimbo de baixa na CTPS. Número do PIS do(a) beneficiário(a): 267.85936.03-7. Cabe à autoridade competente a analise dos

requisitos para a sua concessão.

Cópia desta decisão tem força de alvará para habilitação no Seguro Desemprego, suprindo a presente determinação a existência de TRCT, carimbo de baixa na CTPS e depósitos de FGTS. Número do PIS do(a) reclamante: 267.85936.03-7. Cabe à autoridade competente a analise dos requisitos para a sua concessão.

Cumprido o acordo arquivem-se os autos.

Exclua-se o feito de pauta de julgamentos.

THIAGO BARLETTA CANICOBA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001986-74.2021.5.02.0221

RECLAMANTE	WILIANE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIANE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILIANE DE LIMA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre documentos juntados pela reclamada id 936942b.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001291-52.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	GILMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUANA DE SOUZA CUSTODIO MELO(OAB: 403188/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA SALETE LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILMAR ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id.46f775a.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001291-52.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	GILMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	LUANA DE SOUZA CUSTODIO MELO(OAB: 403188/SP)
RECLAMADO	ESTAMPARIA SALETE LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTAMPARIA SALETE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTAMPARIA SALETE LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id.46f775a.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002306-56.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ISABEL DE OLIVEIRA ANANIAS
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL DE OLIVEIRA ANANIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ISABEL DE OLIVEIRA ANANIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação do sra. perita sob #id:facaf1e , na qual informa a data, o horário e o local da realização da perícia médica.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002306-56.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ISABEL DE OLIVEIRA ANANIAS
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
RECLAMADO	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.
ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação do sra. perita sob #id:facaf1e , na qual informa a data, o horário e o local da realização da perícia médica.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001051-63.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VIVIANE DE FATIMA HETESY
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	EVER COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS PEREIRA LIMA(OAB: 232405/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE FATIMA HETESY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIVIANE DE FATIMA HETESY

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id.0e98415.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001051-63.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	VIVIANE DE FATIMA HETESY
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	EVER COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS PEREIRA LIMA(OAB: 232405/SP)
PERITO	LUIZ CARLOS VALENTE LEOPARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVER COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVER COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. cientificado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id.0e98415.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002210-41.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TIAGO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MONICA CILENE ANASTACIO(OAB: 147556/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS(OAB: 342644/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAJAMAR
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ADRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIAGO ADRIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimada da manifestação da sra. perita médica, #id.9ee7863, na qual indica data, hora, local e documentos para realização do exame pericial.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002210-41.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	TIAGO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MONICA CILENE ANASTACIO(OAB: 147556/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS(OAB: 342644/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CAJAMAR
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	BENEDITO EDSON ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimada da manifestação da sra. perita médica, #id.9ee7863, na qual indica data, hora, local e documentos para realização do exame pericial.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO LEANDRO ZANON ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001882-14.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROSA HELENA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
ADVOGADO	CARLOS GABRIEL LEITE MATTOS(OAB: 469121/SP)

PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA HELENA PEREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSA HELENA PEREIRA SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001882-14.2023.5.02.0221

RECLAMANTE	ROSA HELENA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
ADVOGADO	CARLOS GABRIEL LEITE MATTOS(OAB: 469121/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SELMA BONFIM LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001613-77.2020.5.02.0221

RECLAMANTE	ADRIANO DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EMPRESARIAL JATAY
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RECLAMADO	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para proceder às anotações na CTPS, nos termos da r. Sentença #id:5f30a87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor do(a) Reclamante.

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

SABRINA SIBELE RUELA CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002565-85.2022.5.02.0221

RECLAMANTE	RYAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALERIO NETO(OAB: 249734/SP)
RECLAMADO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RYAN GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RYAN GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para **réplica aos cálculos** apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CAJAMAR/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA LEITE MARCHI

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000936-27.2014.5.02.0231

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA DE JESUS RODRIGUES NEVES
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS NEVES
RECLAMADO	ADILSON DE JESUS RODRIGUES NEVES
RECLAMADO	JOELY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	ELMINA MARIA CALACA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	AMANDA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 349020/SP)
RECLAMADO	NEVIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	AMANDA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 349020/SP)
RECLAMADO	ALVARO MARCIO NEVES
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMINA MARIA CALACA DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELMINA MARIA CALACA DE JESUS RODRIGUES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco (Itaú), no valor de R$ 146,94 , e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

PRISCILA CAPOBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000905-89.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	ANTONIO RICARDO LIMA ARAUJO
ADVOGADO	GELCI BARBOSA MOURA DOS SANTOS(OAB: 427472/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA BARBOSA(OAB: 485829/SP)
RECLAMADO	CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº 7fd480c), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE GARRIDO SOLIM

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000705-24.2019.5.02.0231

RECLAMANTE	ROSANA LIMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	Sivaldo Vieira de Santana(OAB: 257783/SP)
RECLAMADO	FORMAR EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA PRESTES(OAB: 335107/SP)
RECLAMADO	ANDREA DUTRA ESTEVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LIMA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 254b202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP. À consideração de V. Exa.

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE GARRIDO SOLIM

Assessor

Postula o exequente a pesquisa CAGED e expedição de ofício ao INSS para tentativa de localização de eventuais vínculos de emprego e benefícios/proventos em nome da executada ANDREA DUTRA ESTEVAO, uma vez que, em havendo, os valores destinados mensalmente a estas modalidades, deverão ser penhorados e os valores revertidos em favor do reclamante. Todavia, razão não assiste ao requerente.

Os salários e proventos, como no caso em tela, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 (antigo 649), inciso IV, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

...

IV. os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissionais liberal...

Saliento que a regra legal constante do artigo 833, inciso IV, do CPC, estabelece vedação no que tange à penhora de salários e proventos, salvo para o caso de pagamento de prestação alimentícia, como excepciona o parágrafo segundo do referido artigo, o que não é a hipótese dos autos.

A norma não admite interpretações extensivas, pois se refere taxativamente a pensões alimentícias e não a créditos de caráter alimentar, que incluem os créditos trabalhistas e aqueles decorrentes de acidente de trabalho, dentre outros (artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Desse modo, por expressa determinação legal, não podem ser objeto de penhora os valores percebidos a tais título, razão pela qual indefiro o postulado.

Indique o(a) autor(a), em 10 dias, bens passíveis de penhora.

No silêncio e diante do insucesso das medidas coercitivas de execução, o processo deverá aguardar no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), inclusive para efeitos do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000364-22.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	INES MARIA DE JESUS
ADVOGADO	CHARLLES MORAIS DA COSTA(OAB: 485739/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TOME(OAB: 466429/SP)
RECLAMADO	EXTRA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	PAO DE ACUCAR S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TENDA ATACADO SA
ADVOGADO	MAIARA REGINA RIBEIRO(OAB: 384470/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUDECOR S/A
- EXTRA SUPERMERCADO LTDA
- PAO DE ACUCAR S/A

- SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- TENDA ATACADO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce8fdd proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da perícia agendada.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000364-22.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	INES MARIA DE JESUS
ADVOGADO	CHARLLES MORAIS DA COSTA(OAB: 485739/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TOME(OAB: 466429/SP)
RECLAMADO	EXTRA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR FERNANDES(OAB: 231943/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
RECLAMADO	PAO DE ACUCAR S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TENDA ATACADO SA
ADVOGADO	MAIARA REGINA RIBEIRO(OAB: 384470/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- INES MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce8fdd proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da perícia agendada.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001207-21.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MARTINS MOREIRA(OAB: 327833/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	JULIANA SILVA CONDOTTO DUMONT(OAB: 278444/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA INTEGRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3da16b5 proferido nos autos.

Comprove a executada o cumprimento das obrigações de fazer conforme determinação sob id.e93e72e.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000574-73.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	EDER DA SILVA SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI
RECLAMADO	GALANTINA - VAREJAO DAS CARNES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DA SILVA SANTA BRIGIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 871e08f proferido nos autos.

Retire-se o sigilo atribuído ao documento id.9ae2280.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da

CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO ORDINÁRIO para 21/05/2024, às 09h, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo preclusivo de 5 dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Eventuais intimações às testemunhas serão expedidas, mediante expresso requerimento da parte e desde que o rol tenha sido apresentado tempestivamente, as quais serão disponibilizadas aos interessados para que possam imprimi-las e entregá-las ao(s) destinatário(s), nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000573-88.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	JOABE CRISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO	JOB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE CRISTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10ac307 proferido nos autos.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO para 21/05/2024, às 09h20, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000572-06.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	DARIANE OLIVEIRA DA SILVA ALONSO
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIANE OLIVEIRA DA SILVA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 958c4bc

proferido nos autos.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO para 21/05/2024, às 09h10, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000326-10.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	ENDERSON ELIEL BARBOSA LACERDA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ROSA MOREIRA(OAB: 463289/SP)
RECLAMADO	BRUNO SANTOS SILVA GAS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA(OAB: 355174/SP)
RECLAMADO	HIPERGAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA(OAB: 355174/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS SILVA GAS
- HIPERGAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3872635 proferido nos autos.

Faculto às partes o prazo preclusivo de 5 dias para manifestação acerca do laudo médico apresentado.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000326-10.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	ENDERSON ELIEL BARBOSA LACERDA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ROSA MOREIRA(OAB: 463289/SP)
RECLAMADO	BRUNO SANTOS SILVA GAS
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA(OAB: 355174/SP)
RECLAMADO	HIPERGAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA(OAB: 355174/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDERSON ELIEL BARBOSA LACERDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3872635 proferido nos autos.

Faculto às partes o prazo preclusivo de 5 dias para manifestação acerca do laudo médico apresentado.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001156-49.2019.5.02.0231

RECLAMANTE	CASSIO BRENO DE JESUS
ADVOGADO	Sivaldo Vieira de Santana(OAB: 257783/SP)
RECLAMADO	ATENAGORAS JOSE DE ARRUDA
RECLAMADO	MOPYR JOSE DE ARRUDA
RECLAMADO	SKALLAR LIMPEZA E SERVICOS EM ALTURA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ALEXANDRE MARINHO MARCONDES(OAB: 295424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO BRENO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b20fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP. À consideração de V. Exa.

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE GARRIDO SOLIM

Assessor

Postula o exequente a pesquisa CAGED e expedição de ofício ao INSS para tentativa de localização de eventuais vínculos de emprego e benefícios/proventos em nome dos executados ATENAGORAS JOSE DE ARRUDA e MOPYR JOSE DE ARRUDA, uma vez que, em havendo, os valores destinados mensalmente a estas modalidades, deverão ser penhorados e os valores revertidos em favor do reclamante.

Todavia, razão não assiste ao requerente.

Os salários e proventos, como no caso em tela, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 (antigo 649), inciso IV, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

...

IV. os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissionais liberal...

Saliento que a regra legal constante do artigo 833, inciso IV, do CPC, estabelece vedação no que tange à penhora de salários e proventos, salvo para o caso de pagamento de prestação alimentícia, como excepciona o parágrafo segundo do referido artigo, o que não é a hipótese dos autos.

A norma não admite interpretações extensivas, pois se refere taxativamente a pensões alimentícias e não a créditos de caráter alimentar, que incluem os créditos trabalhistas e aqueles decorrentes de acidente de trabalho, dentre outros (artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Desse modo, por expressa determinação legal, não podem ser objeto de penhora os valores percebidos a tais título, razão pela qual indefiro o postulado.

Indique o(a) autor(a), em 10 dias, bens passíveis de penhora.

No silêncio e diante do insucesso das medidas coercitivas de execução, o processo deverá aguardar no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), inclusive para efeitos do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000541-83.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	NAYANI VITORINO DE CARVALHO
ADVOGADO	JOEL AMORIM VIANNA(OAB: 367442/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753e071 proferido nos autos.

Regularize o patrono da ré a sua representação processual no prazo de 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000369-44.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	JORGE TEVES GOUVEIA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	AVELINO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE TEVES GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e1c8e

proferido nos autos.

Ciência ao autor acerca da manifestação, Id a248c96.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0190200-71.2000.5.02.0231

RECLAMANTE	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SAMUEL PEREIRA
RECLAMADO	MARIA CLAUDIA DO MONTE
RECLAMADO	ASSOCIACAO FRENTE DAS MAES DE OSASCO E CARAPICUIBA
RECLAMADO	RAQUEL DOS SANTOS DE PAULA
RECLAMADO	EDUARDO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	VALDEMIR FRANCISCO DE PAULA
RECLAMADO	CHAVANTES CRISTAIS E VIDROS TEMPERADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BMG SA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6 S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	AGILLITAS SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HUB PAGAMENTOS S.A
TERCEIRO INTERESSADO	RECARGAPAY DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BPP INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	WIRECARD BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91f2e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP. À consideração de V. Exa.

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

SERGIO HENRIQUE GARRIDO SOLIM

Assessor

Postula o exequente a pesquisa CAGED e expedição de ofício ao INSS para tentativa de localização de eventuais vínculos de emprego e benefícios/proventos em nome dos executados, uma vez que, em havendo, os valores destinados mensalmente a estas modalidades, deverão ser penhorados e os valores revertidos em favor do reclamante.

Todavia, razão não assiste ao requerente.

Os salários e proventos, como no caso em tela, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 833 (antigo 649), inciso IV, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

...

IV. os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissionais liberal...

Saliento que a regra legal constante do artigo 833, inciso IV, do CPC, estabelece vedação no que tange à penhora de salários e proventos, salvo para o caso de pagamento de prestação alimentícia, como excepciona o parágrafo segundo do referido artigo, o que não é a hipótese dos autos.

A norma não admite interpretações extensivas, pois se refere taxativamente a pensões alimentícias e não a créditos de caráter alimentar, que incluem os créditos trabalhistas e aqueles decorrentes de acidente de trabalho, dentre outros (artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Desse modo, por expressa determinação legal, não podem ser objeto de penhora os valores percebidos a tais título, razão pela qual indefiro o postulado.

Indique o(a) autor(a), em 10 dias, bens passíveis de penhora.

No silêncio e diante do insucesso das medidas coercitivas de

execução, o processo deverá aguardar no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), inclusive para efeitos do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000575-58.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	EDEMARIO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	LUCINETE ALVES DOS SANTOS(OAB: 400143/SP)
ADVOGADO	TAIS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 412567/SP)
RECLAMADO	MARCIO DE LIRA NOVA TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMARIO BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35682d9 proferido nos autos.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO ORDINÁRIO para 21/05/2024, às 10h30, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo preclusivo de 5 dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Eventuais intimações às testemunhas serão expedidas, mediante expresso requerimento da parte e desde que o rol tenha sido apresentado tempestivamente, as quais serão disponibilizadas aos interessados para que possam imprimi-las e entregá-las ao(s) destinatário(s), nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000378-45.2020.5.02.0231

RECLAMANTE	AGUINAFLAN ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	RUBENS ANTONIO MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA GARDEL ZANCHI
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Cotia

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINAFLAN ALEXANDRE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência acerca das pesquisas realizadas.

Indique o(a) autor(a), em 10 dias, bens passíveis de penhora.

No silêncio e diante do insucesso das medidas coercitivas de execução, o processo deverá aguardar no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), inclusive para efeitos do art. 11-A da CLT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELLA MATOS E OKA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000523-62.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	EDUARDO JERONIMO CAMARGO
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	FUNERARIA SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JERONIMO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 145365b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000759-82.2022.5.02.0231

RECLAMANTE	PAUTO DOS REIS FREIRE
ADVOGADO	FRANCISCO DORACI ARRUDA GOMES(OAB: 393260/SP)
RECLAMADO	RCR METALS COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- RCR METALS COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a48597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000759-82.2022.5.02.0231

RECLAMANTE	PAUTO DOS REIS FREIRE
ADVOGADO	FRANCISCO DORACI ARRUDA GOMES(OAB: 393260/SP)
RECLAMADO	RCR METALS COMERCIO DE RECICLAGEM EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAUTO DOS REIS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a48597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001376-08.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	ALEXANDRE MAGALHAES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO FARIAS LOPES(OAB: 341865/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAJA LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RAJA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c74e8e6 proferido nos autos.

Mantenham-se em sigilo os documentos colacionados, porqunto extemporânea a juntada neste momento processual.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000534-91.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	MARGARIDA FREIRE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR COLEN DOS SANTOS(OAB: 366522/SP)
RECLAMADO	EXPRESS IGPF ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN DOS SANTOS MANGULI(OAB: 114681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS IGPF ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed7524c proferido nos autos.

Regularize a patrona da ré sua representação processual, em 5 dias, sob pena de desabilitação.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001147-48.2023.5.02.0231

REQUERENTE	MAURO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO	LUÍS GUSTAVO NICOLI(OAB: 334891/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 785f3cb proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000691-74.2018.5.02.0231

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MARCILIANO
ADVOGADO	JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA(OAB: 290711/SP)
ADVOGADO	CELSO GARCIA(OAB: 409691/SP)
RECLAMADO	VALDECI BORGES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO DA SILVA(OAB: 152058/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS QUEIROZ LINS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BONESSO DE BIASI(OAB: 288336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2449e44 proferido nos autos.

Manifeste-se a reclamada em 5 dias.

No silêncio, execute-se o acordo.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000576-43.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	EDNA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MONTEIRO COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ac27c5 proferido nos autos.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO ORDINÁRIO para 21/05/2024, às 10h40, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes

adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo preclusivo de 5 dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Eventuais intimações às testemunhas serão expedidas, mediante expresso requerimento da parte e desde que o rol tenha sido apresentado tempestivamente, as quais serão disponibilizadas aos interessados para que possam imprimi-las e entregá-las ao(s) destinatário(s), nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000193-65.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA(OAB: 376459/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)
RECLAMADO	DIAS DIAS INDUSTRIA DE MASSAS LTDA
ADVOGADO	IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES(OAB: 185775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAS DIAS INDUSTRIA DE MASSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3fee21 proferida nos autos.

O autor está ciente do arquivamento, na pessoa de seu patrono, desde o dia 07/03/2024.

Assim, nego processamento ao seu recurso, por intempestivo.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000193-65.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA(OAB: 376459/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)
RECLAMADO	DIAS DIAS INDUSTRIA DE MASSAS LTDA
ADVOGADO	IRLEY APARECIDA CORREIA PRAZERES(OAB: 185775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3fee21 proferida nos autos.

O autor está ciente do arquivamento, na pessoa de seu patrono, desde o dia 07/03/2024.

Assim, nego processamento ao seu recurso, por intempestivo.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000577-28.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	GILVANEY DE JESUS SILVA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	PROJETO KYO CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	BANCO DE PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANEY DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09a6d7 proferido nos autos.

Tendo em vista o encerramento do estado de calamidade pública ocasionado pela Pandemia de Covid-19, bem como o art. 843 da CLT que determina o comparecimento das partes em juízo por ocasião das audiências, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA RITO SUMARÍSSIMO para 21/05/2024, às 09h30, a ocorrer de **FORMA PRESENCIAL** na sala de audiências desta Vara.

Ressalto, outrossim, que, via de regra, as conexões dos participantes nas audiências telepresenciais apresentam falhas, sem falar na ausência de habilidade técnica dos envolvidos para acesso ao sistema, fatos que acabam gerando constantes adiamentos das audiências. Acrescente-se a tais fatos, ainda, a falta de segurança na colheita da prova oral produzida via telepresencial, diante da impossibilidade de constatar se os depoentes/testemunhas estariam sendo orientados por terceiros durante o procedimento.

Casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a), por ocasião da audiência.

Cite(m)-se a(as) reclamada(as), ressaltando que deverá(ão) apresentar defesa(s) e documento(s), classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT nº 185/2017, pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.

A ausência das partes acarretará a aplicação das penalidades do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000768-10.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	ZULEIDA DE FATIMA FIM PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 348853/SP)
ADVOGADO	LILIAN BISARO PAULINO(OAB: 196494/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	DENISE ALVES FERNANDES(OAB: 140221/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	TASSY MARA PALMA EPISCOPO(OAB: 238721/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULEIDA DE FATIMA FIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87aac4 proferido nos autos.

Regularize a patrona da ré sua representação processual, em 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000768-10.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	ZULEIDA DE FATIMA FIM PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 348853/SP)
ADVOGADO	LILIAN BISARO PAULINO(OAB: 196494/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	DENISE ALVES FERNANDES(OAB: 140221/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	TASSY MARA PALMA EPISCOPO(OAB: 238721/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87aac4 proferido nos autos.

Regularize a patrona da ré sua representação processual, em 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0133900-65.1995.5.02.0231

RECLAMANTE	ALESSANDRO VANDERLEI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
RECLAMADO	JOSE SERAFIM DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO VANDERLEI DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c837c44 proferido nos autos.

Conforme se extrai das fls. 179 e 181 dos autos físicos, o CPF informado pelo autor não é do executado e sim de pessoa estranha à lide que possui o mesmo nome do executado.

Forneça o(a) autor(a), em 10 dias, o CPF do executado, a fim de viabilizar as pesquisas requeridas.

No silêncio e diante do insucesso das medidas coercitivas de execução, o processo deverá aguardar no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), inclusive para efeitos do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000378-74.2022.5.02.0231

RECLAMANTE	VIVIANE ELISABETH BIASIOLI
ADVOGADO	FATIMA REGINA DE SOUZA(OAB: 424745/SP)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ELISABETH BIASIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0eb9a proferido nos autos.

Ciência a autora acerca da manifestação Id 6e3df89.

Deverá a autora apresentar seus cálculos, conforme despacho Id 280b034.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000972-85.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	CARLITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA(OAB: 12854/ES)
ADVOGADO	RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 19833/ES)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO SANCHES(OAB: 441770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb8429 proferido nos autos.

Comprove a ciência da renúncia, nos termos do art. 112 do CPC.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000150-70.2020.5.02.0231

RECLAMANTE	ROBERT SOARES GOMES
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	ANDREA DUTRA ESTEVAO
RECLAMADO	JORGE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JANIO URBANO MARINHO(OAB: 61310/SP)
RECLAMADO	FORMAR EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	ROGERIO DUTRA ESTEVAO DA SILVA
RECLAMADO	ARMAZEM DAS EMBALAGENS COMERCIO AMBULANTE DE EMBALAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	NILMA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	JANIO URBANO MARINHO(OAB: 61310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DA CONCEICAO SILVA
- NILMA DE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0987e13 proferido nos autos.

Primeiramente retire-se a restrição ao veículo o PEUGEOT 207PASSION XR S, cor VERMELHA, placa HLU7438, chassi 9362NKFWXAB007436, conforme solicitação sob id.e3a8ec7 e documentos anexos.

Intime-se o executado JORGE DA CONCEIÇÃO SILVA, através de seu patrono da penhora e avaliação realizada sobre o imóvel matrícula nº 71.646, no percentual de 16,666%, ficando ciente ainda

de sua nomeação como depositário do referido bem penhorado.

Após, Leve-se o bem penhorado à hasta pública.

Após, leve-se o bem à hasta pública, fixando-se o lance mínimo em 40%.

Todavia, determino que não conste do edital de hasta pública a autorização para sub-rogação de débitos e multas existentes em relação ao bem, haja vista referirem-se a obrigações incidentes sobre bem de titularidade de direito real e desta forma devem ser imputadas àqueles que sucederem a titularidade do domínio da coisa, restando afastada a hipótese prevista no art. 130 do CTN.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000150-70.2020.5.02.0231

RECLAMANTE	ROBERT SOARES GOMES
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	ANDREA DUTRA ESTEVAO
RECLAMADO	JORGE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JANIO URBANO MARINHO(OAB: 61310/SP)
RECLAMADO	FORMAR EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	ROGERIO DUTRA ESTEVAO DA SILVA
RECLAMADO	ARMAZEM DAS EMBALAGENS COMERCIO AMBULANTE DE EMBALAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	NILMA DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	JANIO URBANO MARINHO(OAB: 61310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT SOARES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0987e13 proferido nos autos.

Primeiramente retire-se a restrição ao veículo o PEUGEOT 207PASSION XR S, cor VERMELHA, placa HLU7438, chassi 9362NKFWXAB007436, conforme solicitação sob id.e3a8ec7 e documentos anexos.

Intime-se o executado JORGE DA CONCEIÇÃO SILVA, através de seu patrono da penhora e avaliação realizada sobre o imóvel matrícula nº 71.646, no percentual de 16,666%, ficando ciente ainda de sua nomeação como depositário do referido bem penhorado.

Após, Leve-se o bem penhorado à hasta pública.

Após, leve-se o bem à hasta pública, fixando-se o lance mínimo em 40%.

Todavia, determino que não conste do edital de hasta pública a autorização para sub-rogação de débitos e multas existentes em relação ao bem, haja vista referirem-se a obrigações incidentes sobre bem de titularidade de direito real e desta forma devem ser imputadas àqueles que sucederem a titularidade do domínio da coisa, restando afastada a hipótese prevista no art. 130 do CTN.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000341-76.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	RONY GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI(OAB: 199025/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f885a proferido nos autos.

As partes deverão informar o local para perícia, contendo o endereço completo do local (nome da rua, nº., CEP) e ponto de referência, no prazo de 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000341-76.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	RONY GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)

ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI(OAB: 199025/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONY GUSTAVO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f885a proferido nos autos.

As partes deverão informar o local para perícia, contendo o endereço completo do local (nome da rua, nº., CEP) e ponto de referência, no prazo de 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000320-03.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	CLARICE PALMEIRA SILVA
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
RECLAMADO	CCMR COMERCIO DE DOCES E FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE PALMEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba8c82 proferido nos autos.

Mantenham-se em sigilo os documentos acostados pela autora, porquanto não autorizada a produção de prova emprestada nos autos, face a perícia já designada.

Mantenha-se em sigilo a manifestação de id.54db4bd, haja vista a sua extemporaneidade.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000320-03.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	CLARICE PALMEIRA SILVA
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
RECLAMADO	CCMR COMERCIO DE DOCES E FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CCMR COMERCIO DE DOCES E FAST FOOD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ba8c82 proferido nos autos.

Mantenham-se em sigilo os documentos acostados pela autora, porquanto não autorizada a produção de prova emprestada nos autos, face a perícia já designada.

Mantenha-se em sigilo a manifestação de id.54db4bd, haja vista a sua extemporaneidade.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-75.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	CLAUDIA VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO RENATO DE MELLO(OAB: 328678/SP)
RECLAMADO	BETAPRIME ACABAMENTO GRAFICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RENATO DE MELLO(OAB: 328678/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA VERISSIMO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac28ab proferido nos autos.

Ciência ao perito acerca do laudo médico juntado.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-75.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	CLAUDIA VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO RENATO DE MELLO(OAB: 328678/SP)
RECLAMADO	BETAPRIME ACABAMENTO GRAFICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO RENATO DE MELLO(OAB: 328678/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- BETAPRIME ACABAMENTO GRAFICO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac28ab proferido nos autos.

Ciência ao perito acerca do laudo médico juntado.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DENER PIRES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba
Notificação

Processo Nº ATSum-1000147-73.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	THIAGO XAVIER NICOLI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PABLO HENRIQUE RAMOS DE ALMEIDA 09132089651

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO XAVIER NICOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ed535 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ciência ao autor quanto ao resultado negativo da diligência para citação da ré conforme certidão da Oficial de Justiça.

Concedo a ele o prazo de 10 dias para indicar o correto paradeiro da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do feito (artigo 485, III, do CPC c/c art. 852-B, II e § 1º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000047-55.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	LEONARDO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MULHERES EM OBRAS EIRELI
RECLAMADO	FABIANA MARTINS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84cafc

proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

O reclamado é revel e o prazo, na hipótese, corre na forma preconizada no *caput* do artigo 346 CPC:

"Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial."

Assim, fica o devedor intimado para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1001487-04.2014.5.02.0232

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
AUTOR	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AUTOR	SECRETARIA PAÇO MUNICIPAL DE JANDIRA
RÉU	ANALIA MIRANDA DOS SANTOS
RÉU	RESTAURANTE RIMON LTDA
RÉU	LUCIA HELENA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE COTIA
TERCEIRO INTERESSADO	OUROCARD
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARUERI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE RECEITA E RENDAS DO MUNICÍPIO DECARAPICUÍBA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO DE ITAPEVI
TERCEIRO INTERESSADO	Visanet S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA PAÇO MUNICIPAL DE JANDIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Tempo e Serviços
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S. A
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c283a proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 4481969: expeça-se email à NEXTEL, **DETERMINANDO** que, em dez dias, informe os endereços constates de seus cadastros de

ANÁLIA MIRANDA DOS SANTOS - CPF: 068.276.538-46

LUCIA HELENA DOS SANTOS – CPF: 815.037.768-91

email: *ofícios.doc@claro.com.br*

A resposta deverá ser juntada ao próprio processo judicial eletrônico ou via email do Juízo: *vtcarapicuiba02@trtsp.jus.br*

CUMPRA-SE, na forma da Lei e sob pena de responsabilização direta da empresa destinatária pelo descumprimento da ordem judicial a ser observada e, ainda, sob as penas do artigo 330 do CP.

A autenticidade do presente comando judicial pode ser conferida através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, consulta por número do documento (numeração abaixo do código de barras), diretamente no processo judicial eletrônico (pje) e/ou através do QR CODE.

A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA ELETRONICAMENTE NO

RODAPÉ, TEM FORÇA DE ORDEM JUDICIAL.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000549-57.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	VICENTE JONAS DA FONSECA
ADVOGADO	CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA(OAB: 267629/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANZ MIRANDA(OAB: 494063/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE JONAS DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11fb95b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Audiência UNA designada para o dia 02/07/2024 às 13:30 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000546-05.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ANTONIO ERIDAN DOS SANTOS
ADVOGADO	Wagner Luiz Batista de Lima(OAB: 134420/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ERIDAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1991a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Audiência UNA designada para o dia 02/07/2024 às 13:20 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000938-76.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	VALDIR GOMES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426398c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. f4e1b07: Considerando que a audiência no processo da 5ª VT/Barueri foi designada em 17/11/2023, portanto, antes desta, designada em 24/04/2024, e, ainda, que só existe um patrono constituído na procuração outorgada pela reclamada, **defiro o adiamento.**

Redesigne-se **Audiência de Instrução** na forma **PRESENCIAL** para o dia **17/07/2024 às 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), mantidas as cominações anteriores. Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000938-76.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	VALDIR GOMES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426398c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. f4e1b07: Considerando que a audiência no processo da 5ª VT/Barueri foi designada em 17/11/2023, portanto, antes desta, designada em 24/04/2024, e, ainda, que só existe um patrono constituído na procuração outorgada pela reclamada, **defiro o adiamento.**

Redesigne-se **Audiência de Instrução** na forma **PRESENCIAL** para o dia **17/07/2024 às 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), mantidas as cominações anteriores. Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000553-94.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	DELLY CECILIA DE ARAUJO(OAB: 98368/SP)
RECLAMADO	R J ANDRADE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO INFINITY
RECLAMADO	DANPRIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 296ec68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, com a juntada de documentos pessoais, como RG, CPF, e comprovante de residência em 48 horas.

Audiência UNA designada para o dia 02/07/2024 às 13:40 horas,

na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Citem-se as reclamadas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001436-75.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	GABRIEL JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704381b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id d726319: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 08:30 horas.

Local: Av. Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, 1455 - Conj. Hab. Pres. Castelo Branco - Carapicuíba/SP CEP: 06328-330.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001436-75.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	GABRIEL JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704381b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id d726319: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 08:30 horas.

Local: Av. Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, 1455 - Conj. Hab. Pres. Castelo Branco - Carapicuíba/SP CEP: 06328-330.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000093-10.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARICLEIDE FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNNO DIEGO PERES FORTE(OAB: 420101/SP)
RECLAMADO	FILTRAN FILTRO ANDORINHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CONSTANZIA COSMO VARGAS FERNANDES(OAB: 192196/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FILTRAN FILTRO ANDORINHA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1262b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2ea24f0: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 07:00 horas.

Local: Av. Victorio Fornazaro, 60 - Vila Sul Americana – Carapicuíba/SP CEP: 06394-010.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000093-10.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARICLEIDE FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNNO DIEGO PERES FORTE(OAB: 420101/SP)
RECLAMADO	FILTRAN FILTRO ANDORINHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CONSTANZIA COSMO VARGAS FERNANDES(OAB: 192196/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARICLEIDE FAGUNDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1262b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2ea24f0: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 07:00 horas.

Local: Av. Victorio Fornazaro, 60 - Vila Sul Americana – Carapicuíba/SP CEP: 06394-010.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000121-56.2016.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 209993/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY JEANE CORREIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 329665/SP)
RECLAMADO	WALBER FERREIRA MORENO
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)
RECLAMADO	PORTSERV SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d33f66 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000121-56.2016.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 209993/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY JEANE CORREIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 329665/SP)
RECLAMADO	WALBER FERREIRA MORENO
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)
RECLAMADO	PORTSERV SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTSERV SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
- WALBER FERREIRA MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d33f66 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000219-70.2018.5.02.0232

RECLAMANTE	VILMA ALVES PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	LUCAS DE FREITAS MATEUS
RECLAMADO	COMERCIO DE VESTUARIO MARALUESRE LTDA - ME
RECLAMADO	GERALDO MATEUS NETO
TERCEIRO INTERESSADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliãode Notas do 29º Subdistrito de Santo Am
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES - EIRELI

ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA ALVES PEREIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d187be2 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Em juízo de retratação, defiro a citação do devedor LUCAS DE FREITAS MATEUS, por edital, com prazo de 15 dias para pagamento e cinco para publicidade do edital.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001311-10.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	WELLINGTON VERGILIO
ADVOGADO	EDITH APARECIDA DA SILVA(OAB: 371782/SP)
RECLAMADO	PAULO EMMANOEL SIMOES DE ALMEIDA
RECLAMADO	QUALITY-SA PORTARIA E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	SOUZA ALMEIDA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RECLAMADO	KARINE GOMES LEITE
RECLAMADO	SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI
RECLAMADO	RESIDENCIAL RESERVA NATIVA
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETE ROMAO(OAB: 281661/SP)
RECLAMADO	PERLA SIMOES DE ALMEIDA
RECLAMADO	ROBINSON ESPIRITO SANTO LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL RESERVA NATIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8c486 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ciência ao autor quanto ao resultado negativo da diligência para citação de ROBINSON ESPIRITO SANTO LEITE conforme certidão da Oficial de Justiça.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001311-10.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	WELLINGTON VERGILIO
ADVOGADO	EDITH APARECIDA DA SILVA(OAB: 371782/SP)
RECLAMADO	PAULO EMMANOEL SIMOES DE ALMEIDA
RECLAMADO	QUALITY-SA PORTARIA E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	SOUZA ALMEIDA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RECLAMADO	KARINE GOMES LEITE
RECLAMADO	SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI
RECLAMADO	RESIDENCIAL RESERVA NATIVA
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETE ROMAO(OAB: 281661/SP)
RECLAMADO	PERLA SIMOES DE ALMEIDA
RECLAMADO	ROBINSON ESPIRITO SANTO LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON VERGILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c8c486 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ciência ao autor quanto ao resultado negativo da diligência para citação de ROBINSON ESPIRITO SANTO LEITE conforme certidão da Oficial de Justiça.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000497-03.2020.5.02.0232

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERREIRA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b9a4d proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 83fca9a: concedo à devedora CLARO o prazo de dez dias requerido para pagamento do saldo remanescente da dívida do processo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000497-03.2020.5.02.0232

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA BORGES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23b9a4d proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 83fca9a: concedo à devedora CLARO o prazo de dez dias requerido para pagamento do saldo remanescente da dívida do processo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000948-72.2013.5.02.0232

RECLAMANTE	CLEONICE PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	TENDA ATACADO SA
ADVOGADO	ANAI DE CAMARGO DIAS(OAB: 207525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def9fa8 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Indique a reclamada a conta bancária para a transferência do valor remanescente no processo, em cinco dias.

Após, expeça-se o alvará.

Ultimadas todas as providências, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000948-72.2013.5.02.0232

RECLAMANTE	CLEONICE PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	TENDA ATACADO SA
ADVOGADO	ANAI DE CAMARGO DIAS(OAB: 207525/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE PORTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def9fa8 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Indique a reclamada a conta bancária para a transferência do valor remanescente no processo, em cinco dias.

Após, expeça-se o alvará.

Ultimadas todas as providências, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000189-25.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ANDRE JESUS NASCIMENTO PORTELA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	POLIFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87bf339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUIBA/SP, data abaixo.

ALINE SOUZA BRITO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC de Barueri para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000189-25.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ANDRE JESUS NASCIMENTO PORTELA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	POLIFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JESUS NASCIMENTO PORTELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87bf339 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUIBA/SP, data abaixo.

ALINE SOUZA BRITO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC de Barueri para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001318-02.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c128b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 3317a24: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 11:15 horas.

Local: Av. José Lourenço, 100, Jaguaribe – Osasco - Pateo da Prefeitura de Osasco.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000600-39.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	DAYANE BRUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES(OAB: 161987/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALPHA-MED LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALPHA-MED LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8e08e2 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Rejeito liminarmente o agravo de petição interposto pela reclamante por falta de amparo legal.

Com efeito, o artigo 893 da CLT reza que:

Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos;

II - recurso ordinário;

III - recurso de revista;

IV - agravo.

Já o artigo 897 da CLT estabelece que:

Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

O recurso de **agravo de petição** é cabível das decisões do juiz na execução quando proferem decisões de mérito, tais como nos embargos à arrematação, à adjudicação, à penhora, à execução, remição da execução, como naquelas terminativas que extinguem a fase de execução.

Portanto, não cabe agravo de petição quanto à decisão que homologou o cálculo das partes.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001318-02.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO ALVES(OAB: 243254/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA LAU(OAB: 163169/SP)
ADVOGADO	CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB: 292564/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MACEDO CONTELL PACINI(OAB: 146700/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c128b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 3317a24: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 11:15 horas.

Local: Av. José Lourenço, 100, Jaguaribe – Osasco - Pateo da Prefeitura de Osasco.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000600-39.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	DAYANE BRUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES(OAB: 161987/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALPHA-MED LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE BRUNA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8e08e2

proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Rejeito liminarmente o agravo de petição interposto pela reclamante por falta de amparo legal.

Com efeito, o artigo 893 da CLT reza que:

Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos;

II - recurso ordinário;

III - recurso de revista;

IV - agravo.

Já o artigo 897 da CLT estabelece que:

Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

O recurso de **agravo de petição** é cabível das decisões do juiz na execução quando proferem decisões de mérito, tais como nos embargos à arrematação, à adjudicação, à penhora, à execução, remição da execução, como naquelas terminativas que extinguem a fase de execução.

Portanto, não cabe agravo de petição quanto à decisão que homologou o cálculo das partes.

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001265-31.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	THAINA MONTEIRO SOBRAL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PEREIRA MENDES MATERIAIS METALICOS - ME
ADVOGADO	MARCELO BONIFACIO FLOR(OAB: 358277/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PEREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA MONTEIRO SOBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3b198a proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Processe-se o **agravo de petição** interposto pelo porque tempestivo (intimação em 15/04/2024 e protocolo em 24/04/2024) e firmado por advogado com regular procuração no feito - id beeaf0d .

Intime-se a parte adversa para resposta, em 8 dias.

Após, encaminhe-se o feito ao E. TRT, com nossas homenagens.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001265-31.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	THAINA MONTEIRO SOBRAL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PEREIRA MENDES MATERIAIS METALICOS - ME
ADVOGADO	MARCELO BONIFACIO FLOR(OAB: 358277/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM PEREIRA MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PEREIRA MENDES MATERIAIS METALICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3b198a proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de

Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Processe-se o **agravo de petição** interposto pelo porque tempestivo (intimação em 15/04/2024 e protocolo em 24/04/2024) e firmado por advogado com regular procuração no feito - id beeaf0d .

Intime-se a parte adversa para resposta, em 8 dias.

Após, encaminhe-se o feito ao E. TRT, com nossas homenagens.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001371-80.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	FABIO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	CEAC - LOGISTICA E ARMAZENAGEM - EIRELI - ME
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO(OAB: 167008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LIMA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876f7b3 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 533a297: diga o autor, em 48 horas, observando que as partes sempre devem prestigiar os acordos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001371-80.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	FABIO LIMA MOREIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	CEAC - LOGISTICA E ARMAZENAGEM - EIRELI - ME
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
ADVOGADO	MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO(OAB: 167008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAC - LOGISTICA E ARMAZENAGEM - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 876f7b3 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 533a297: diga o autor, em 48 horas, observando que as partes sempre devem prestigiar os acordos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001403-85.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BOAVENTURA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINHO DE PASSOS MARTON(OAB: 240555/SP)
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES ROCHA(OAB: 504067/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BIAGINI(OAB: 91523/SP)
ADVOGADO	CAROLINE JACOBS(OAB: 124226/RS)
RECLAMADO	ENGRECON S A
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
RECLAMADO	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGRECON S A
- KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
- LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a9484 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes em cinco dias, sob pena de preclusão.

Para remanejamento da pauta, redesigne-se a audiência de instrução do dia 28/06/2024 para **17/07/2024 às 16:20, na forma PRESENCIAL.**

Endereço - 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba - Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á: a

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Em caso de dificuldade ou dúvida, o usuário poderá encaminhar e-mail para a unidade (vtcarapicuiba02@trtsp.jus.br), ou entrar em contato pelo telefone nº (11) 3468-7227.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000537-43.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ZENILDE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	ITA FUEL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO JANDAIA LTDA
RECLAMADO	LDDG APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDE MARQUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08663d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

O reclamante pleiteia a adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do **ATO GP 10/2021**, alterado pelo **ATO GP Nº 20/2021**.

Diga o reclamado se concorda com o pleito.

Desde já registro que todas as intimações se darão exclusivamente via DEJT.

Audiência UNA designada para o dia 10/09/2024 às 14:40 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Citem-se as reclamadas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001403-85.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BOAVENTURA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	KIM NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINHO DE PASSOS MARTON(OAB: 240555/SP)
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES ROCHA(OAB: 504067/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BIAGINI(OAB: 91523/SP)
ADVOGADO	CAROLINE JACOBS(OAB: 124226/RS)
RECLAMADO	ENGRECON S A
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
RECLAMADO	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- BOAVENTURA FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a9484 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes em cinco dias, sob pena de preclusão.

Para remanejamento da pauta, redesigne-se a audiência de instrução do dia 28/06/2024 para **17/07/2024 às 16:20, na forma PRESENCIAL.**

Endereço - 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba - Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á: a

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Em caso de dificuldade ou dúvida, o usuário poderá encaminhar e-mail para a unidade (vtcarapicuiba02@trtsp.jus.br), ou entrar em contato pelo telefone nº (11) 3468-7227.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000547-87.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	CHRISTIAN DA SILVA LUZ
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA(OAB: 335072/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN DA SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4e2945 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Audiência UNA designada para o dia 11/09/2024 às 14:20 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000335-66.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCELO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO HUMBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7cf439 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUIBA/SP, data abaixo.

ALINE SOUZA BRITO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC de Barueri para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000335-66.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCELO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO OSASCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7cf439 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUIBA/SP, data abaixo.

ALINE SOUZA BRITO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC de Barueri para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000469-93.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	KLEBSON CHAGAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	Wesley Jesus da Silva(OAB: 261835/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA TEREZA DE CARAPICUIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBSON CHAGAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41bbc68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 87f331f: Diante da emenda e peculiaridade do caso, mantenho a audiência na data e horário já aprazados, transformando-a em **híbrida unicamente para a oitiva da testemunha da parte autora.**

Plataforma: ZOOM

Acesso link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86806757924?pwd=akJkLytadm14ajhYOWpCVEkxSGlJUT09

ID da reunião: 868 0675 7924

Senha de acesso: 2vtcarap

Em caso de dificuldade ou dúvida, o usuário poderá encaminhar e-mail para a unidade (vtcarapicuiba02@trtsp.jus.br), entrar em contato pelo telefone nº (11) 3468-7227 para obter orientações. Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000550-42.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	IVONILDA GLINGLANI(OAB: 100240/SP)
ADVOGADO	VALQUÍRIA LOURENÇO VALENTIM(OAB: 258893/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RAJA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b1d1e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Ante os termos de petição inicial, antecipe-se a audiência.

Audiência UNA designada para o dia 02/07/2024 às 13:50 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000284-26.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JENIFFER DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	DIONE LUCIA MAJER REIS(OAB: 439068/SP)
ADVOGADO	SORAIA APARECIDA SILVA COSTA(OAB: 371031/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caff48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. d5faf75: Recebo a petição nominada Exceção de Pré-Executividade como simples petição.

Petição id. 4b2dac9: Diante da recuperação judicial da 1ª reclamada ESPECIALY, devedora principal, da natureza alimentar do crédito trabalhista, do preceito constitucional que garante a razoável duração do processo e dos princípios protetores que regem o processo do trabalho (celeridade, economia, efetividade), defiro o pedido do credor e determino o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária SABESP.

Portanto, **intime-se a 2ª reclamada SABESP, DEVEDORA SUBSIDIÁRIA,para pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.**

No silêncio ou na concordância, libere-se ao autor o depósito recursal de R$ R$ 24.592,76 em 12/07/2023, e providencie a secretaria a abertura de uma nova conta judicial com os outros dois depósitos recursais de R$ 12.296,38 em 08/03/2023 e R$ 12.665,14 em 22/08/2023, realizados pela SABESP no BB.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000284-26.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JENIFFER DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	DIONE LUCIA MAJER REIS(OAB: 439068/SP)
ADVOGADO	SORAIA APARECIDA SILVA COSTA(OAB: 371031/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER DE SOUSA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caff48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. d5faf75: Recebo a petição nominada Exceção de Pré-Executividade como simples petição.

Petição id. 4b2dac9: Diante da recuperação judicial da 1ª reclamada ESPECIALY, devedora principal, da natureza alimentar do crédito trabalhista, do preceito constitucional que garante a razoável duração do processo e dos princípios protetores que regem o processo do trabalho (celeridade, economia, efetividade), defiro o pedido do credor e determino o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária SABESP.

Portanto, **intime-se a 2ª reclamada SABESP, DEVEDORA SUBSIDIÁRIA,para pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.**

No silêncio ou na concordância, libere-se ao autor o depósito recursal de R$ R$ 24.592,76 em 12/07/2023, e providencie a secretaria a abertura de uma nova conta judicial com os outros dois depósitos recursais de R$ 12.296,38 em 08/03/2023 e R$ 12.665,14 em 22/08/2023, realizados pela SABESP no BB.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000544-35.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA RAPOSO
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA(OAB: 494524/SP)
RECLAMADO	ZRF COMERCIO DE SUCATAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PEREIRA RAPOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0952a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Audiência UNA designada para o dia 01/07/2024 às 13:50 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000082-78.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ERNEST ELIPHETE DORVIL
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
RECLAMADO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe8d7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2e83bea: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 09/05/2024, às 15:30 horas.

Local: Rua Mauro, 323, Saúde, São Paulo/ SP - CEP: 04055-040.

Deverão as partes atender os termos da manifestação da Sra. Perita.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000082-78.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ERNEST ELIPHETE DORVIL
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
RECLAMADO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNEST ELIPHETE DORVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbe8d7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2e83bea: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 09/05/2024, às 15:30 horas.

Local: Rua Mauro, 323, Saúde, São Paulo/ SP - CEP: 04055-040.

Deverão as partes atender os termos da manifestação da Sra. Perita.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000551-27.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCOS MENEZES MARIANO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MENEZES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 653377a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

O reclamante pleiteia a adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do **ATO GP 10/2021**, alterado pelo **ATO GP Nº 20/2021**.

Diga o reclamado se concorda com o pleito.

Desde já registro que todas as intimações se darão exclusivamente via DEJT.

Audiência UNA designada para o dia 09/09/2024 às 15:20 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-21.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72994eb proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id aad03d4: concedo à devedora CLARO o prazo de dez dias requerido para pagamento da dívida do processo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-21.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72994eb proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id aad03d4: concedo à devedora CLARO o prazo de dez dias requerido para pagamento da dívida do processo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000288-73.2016.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCELO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	EVERTON DIEGO SANTANA
RECLAMADO	D MESTRE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	TELMA DAS DORES SANTANA
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DE CAMARGO
RECLAMADO	DOM MESTRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PANIFICACAO DOM SANTANA LTDA
ADVOGADO	MANUEL ROMAN MAURI(OAB: 183904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO COM REPRESENTAÇÕES LTDA
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CARAPICUÍBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PANIFICACAO DOM SANTANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c612dac proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 932a4b9: sobre a manifestação do perito, diga o autor, em dez dias, indicando meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando

patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

Arbitro previamente os honorários periciais em R$ 1.000,00.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000288-73.2016.5.02.0232

RECLAMANTE	MARCELO DE JESUS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	EVERTON DIEGO SANTANA
RECLAMADO	D MESTRE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	TELMA DAS DORES SANTANA
RECLAMADO	PAULO ROGERIO DE CAMARGO
RECLAMADO	DOM MESTRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE PANIFICACAO DOM SANTANA LTDA
ADVOGADO	MANUEL ROMAN MAURI(OAB: 183904/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO COM REPRESENTAÇÕES LTDA
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CARAPICUÍBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c612dac proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 932a4b9: sobre a manifestação do perito, diga o autor, em dez dias, indicando meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

Arbitro previamente os honorários periciais em R$ 1.000,00.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000289-77.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	KEROLAYNE SANTOS PAIVA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEMBOM EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BEMBOM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bec8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. 2bfd165: Ciência ao autor.

No mais, aguarde-se audiência.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000289-77.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	KEROLAYNE SANTOS PAIVA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO BEMBOM EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEROLAYNE SANTOS PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bec8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petição id. 2bfd165: Ciência ao autor.

No mais, aguarde-se audiência.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001361-36.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI(OAB: 199025/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a413b65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 66bc817: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 07:45 horas.

Local: Av. Marginal Esquerda do Rio Tiete, 1303 – Vl. Gustavo Correia - Carapicuíba/SP.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001361-36.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	FARDOR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI(OAB: 199025/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a413b65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 66bc817: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 07/05/2024, às 07:45 horas.

Local: Av. Marginal Esquerda do Rio Tiete, 1303 – Vl. Gustavo Correia - Carapicuíba/SP.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001163-96.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	DIEGO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	THIAGO FERNANDES CARNEIRO SERVICOS MECANICOS
ADVOGADO	LIDIANE CHRISTENSEN NOBRE DI FLORIO KISS(OAB: 317153/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SAMPAIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ece41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. b146f73 e 2cf55af: Diante da manifestação e dos documentos juntados pela reclamada, determino, por ora, que seja feita somente a perícia em Jundiaí/SP, já realizada conforme agendamento id. 908db69.

Aguarde-se a apresentação do laudo pelo perito HENRIQUE JOSE APELDORN.

Suste-se a perícia determinada na Carta Precatória (Processo 0010750-83.2024.5.15.0129 da 10ª VT/Campinas/SP).

Comunique-se àquele MM. Juízo **com urgência,** solicitando a devolução da Carta sem cumprimento.

SIRVA CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO COMO OFÍCIO.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001163-96.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	DIEGO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	THIAGO FERNANDES CARNEIRO SERVICOS MECANICOS
ADVOGADO	LIDIANE CHRISTENSEN NOBRE DI FLORIO KISS(OAB: 317153/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERNANDES CARNEIRO SERVICOS MECANICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ece41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. b146f73 e 2cf55af: Diante da manifestação e dos documentos juntados pela reclamada, determino, por ora, que seja feita somente a perícia em Jundiaí/SP, já realizada conforme agendamento id. 908db69.

Aguarde-se a apresentação do laudo pelo perito HENRIQUE JOSE APELDORN.

Suste-se a perícia determinada na Carta Precatória (Processo 0010750-83.2024.5.15.0129 da 10ª VT/Campinas/SP).

Comunique-se àquele MM. Juízo **com urgência,** solicitando a devolução da Carta sem cumprimento.

SIRVA CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO COMO OFÍCIO.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000794-39.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JULIANA CAROLINE BEIRIGO SOARES
ADVOGADO	REGINA MARA INCONTRI EXNER(OAB: 168228/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ca8275 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000794-39.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JULIANA CAROLINE BEIRIGO SOARES
ADVOGADO	REGINA MARA INCONTRI EXNER(OAB: 168228/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CAROLINE BEIRIGO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ca8275 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000804-20.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	IRIS RODRIGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO	FABIO LUIZ MENDES PEREZ(OAB: 348017/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELA DA SILVA NAGAHAMA(OAB: 339896/SP)
RECLAMADO	MARIA DALVA DIAS FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	GUSTAVO VINICIUS FARREIRA MACHADO
RECLAMADO	ANDREIA SALES FERREIRA MACHADO
RECLAMADO	C E I - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FLORA ENCANTADA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS RODRIGUES CAVALHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d24f8ef proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Sem pagamento da dívida, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial em face dos devedores, conforme comando do artigo 3º do Ato GP/CR 02/2020 deste TRT.

DETERMINO ao Oficial de Justiça que realize as seguintes pesquisas:

. **SISBAJUD:**

PODERÁ SER BLOQUEADA CONTA SALÁRIO.

DEVERÁ SER TRANSFERIDO VALOR BLOQUEADO EM CONTA DE PESSOA FÍSICA.

VALORES INFERIORES A R$ 100,00 DEVERÃO SER DESBLOQUEADOS.

. **RENAJUD** (DETRAN):

DEVERÁ SER REALIZADO BLOQUEIO NA **MODALIDADE CIRCULAÇÃO** E JUNTAR PÁGINA NA QUAL CONSTE O ENDEREÇO.

. **INFOJUD**, buscando as últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;

. **DOI** (Declaração de Operações Imobiliárias);

. **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos);

. **SERASAJUD**, para inscrição dos executados no respectivo cadastro restritivo.

. **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de patrimônio (A PARTE AUTORA ESTÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE QUALQUER DESPESA POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (artigo 98, § 1º, do CPC).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000659-61.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	ARIANE PEREIRA DE PAULA AFONSO
ADVOGADO	ANA CARLA CORDEIRO SILVA(OAB: 333250/SP)
RECLAMADO	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA 32995544842
ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS VILACA(OAB: 432874/SP)
RECLAMADO	LYKKE COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE PEREIRA DE PAULA AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0915ca9 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Providencie a Secretaria a realização da pesquisa **SNIPER**.

Após, dê-se vista à parte ativa para que, nos termos do artigo 878 da CLT, indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

No silêncio, volte para deliberação.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000659-61.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	ARIANE PEREIRA DE PAULA AFONSO
ADVOGADO	ANA CARLA CORDEIRO SILVA(OAB: 333250/SP)
RECLAMADO	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA 32995544842

ADVOGADO	THAIS DOS SANTOS VILACA(OAB: 432874/SP)
RECLAMADO	LYKKE COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA 32995544842

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0915ca9 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Providencie a Secretaria a realização da pesquisa **SNIPER**.

Após, dê-se vista à parte ativa para que, nos termos do artigo 878 da CLT, indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

No silêncio, volte para deliberação.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001271-28.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JULIO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO FERNANDES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543128a proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Sobre os esclarecimentos do perito médico, digam as partes em cinco dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a realização da perícia ambiental, aprazada para o dia 26/04/2024, às 11:00 horas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001271-28.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JULIO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543128a proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Sobre os esclarecimentos do perito médico, digam as partes em cinco dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a realização da perícia ambiental, aprazada para o dia 26/04/2024, às 11:00 horas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000766-47.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ISAAC WILLINSTON GUILHERME
RECLAMADO	RAFAEL WILLIAN GUILHERME
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
TERCEIRO INTERESSADO	27° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f00aed proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Diante do resultado negativo da pesquisa SISBAJUD, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001488-52.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	MOIZES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA DE JESUS EVANGELISTA(OAB: 258700/SP)
ADVOGADO	Marcia Barbosa Evangelista(OAB: 139796/SP)
RECLAMADO	NEW ROBOTICA TECNOLOGIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOSE ALBERTO VICENTE
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTURA(OAB: 172651/SP)
RECLAMADO	MARCELO VINHA ABRAHAO
RECLAMADO	SERVICE TECNOLOGIA E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNO BENFICA LINTZ CORREA(OAB: 259863/SP)
RECLAMADO	RUBENS FRANCISCO MISMETTI
RECLAMADO	OSVALDO LUIZ SENTINELLA
RECLAMADO	SERVICE SENSIVEIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	NEW ROBOTICA DE SENSIVEIS E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO ROELIZ LIMA(OAB: 413177/SP)
ADVOGADO	DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS(OAB: 207287/SP)
RECLAMADO	ROBOTICA TRANSPORTES SENSIVEIS EIRELI

ADVOGADO	DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS(OAB: 207287/SP)
RECLAMADO	ODALMIR SANTOS ABRAHAO
RECLAMADO	HONOADALI SCHILLING FERREIRA
RECLAMADO	ULISSES ANTONIO DE MELO
RECLAMADO	RONALDO APARECIDO BARBOSA
RECLAMADO	CESAR ROBERTO GRESPI BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS
TERCEIRO INTERESSADO	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZES PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0ee9b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001488-52.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	MOIZES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA DE JESUS EVANGELISTA(OAB: 258700/SP)
ADVOGADO	Marcia Barbosa Evangelista(OAB: 139796/SP)
RECLAMADO	NEW ROBOTICA TECNOLOGIA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOSE ALBERTO VICENTE
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTURA(OAB: 172651/SP)
RECLAMADO	MARCELO VINHA ABRAHAO
RECLAMADO	SERVICE TECNOLOGIA E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	MAGNO BENFICA LINTZ CORREA(OAB: 259863/SP)
RECLAMADO	RUBENS FRANCISCO MISMETTI
RECLAMADO	OSVALDO LUIZ SENTINELLA
RECLAMADO	SERVICE SENSIVEIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	NEW ROBOTICA DE SENSIVEIS E LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO ROELIZ LIMA(OAB: 413177/SP)
ADVOGADO	DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS(OAB: 207287/SP)
RECLAMADO	ROBOTICA TRANSPORTES SENSIVEIS EIRELI
ADVOGADO	DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS(OAB: 207287/SP)
RECLAMADO	ODALMIR SANTOS ABRAHAO
RECLAMADO	HONOADALI SCHILLING FERREIRA
RECLAMADO	ULISSES ANTONIO DE MELO
RECLAMADO	RONALDO APARECIDO BARBOSA
RECLAMADO	CESAR ROBERTO GRESPI BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS
TERCEIRO INTERESSADO	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO VICENTE
- NEW ROBOTICA DE SENSIVEIS E LOGISTICA EIRELI - ME
- ROBOTICA TRANSPORTES SENSIVEIS EIRELI
- SERVICE TECNOLOGIA E MANUTENCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0ee9b8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000412-22.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	CLEITON WELLINGTON JARDIM DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MACIEL MUNHOZ(OAB: 371854/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MEDEIROS DE LIMA(OAB: 61867/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA SANTOS - CPF: 359.511.998-32
RECLAMADO	RENATA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	W.I. CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	RENATA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 282.496.728-52
RECLAMADO	EDUARDO DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON WELLINGTON JARDIM DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d2f15a proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 4f9c4aa: indefiro, diante do que informado pelo autor: que o imóvel possui casas construídas e a obra encontra-se embargada por conta dos débitos que possui.

Ademais, desmembramento de imóvel não é competência desta especializada.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000528-81.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO SANTOS RITA
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO SANTOS RITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1281826 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

Audiência UNA designada para o dia 02/07/2024 às 14:00 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial.*O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000885-08.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	EDNILSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZANUTIN & DONNINI CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECLAMADO	AILTON ZANUTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba77b9 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Expeça-se mandado para inclusão dos devedores no **SERASA.**

Providencie a Secretaria a realização da pesquisa **CENSEC.**

Após, dê-se vista à parte ativa para que, nos termos do artigo 878 da CLT, indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

No silêncio, volte para deliberação.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000885-08.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	EDNILSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZANUTIN & DONNINI CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
RECLAMADO	AILTON ZANUTIN

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANUTIN & DONNINI CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba77b9 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do

Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Expeça-se mandado para inclusão dos devedores no **SERASA.**

Providencie a Secretaria a realização da pesquisa **CENSEC.**

Após, dê-se vista à parte ativa para que, nos termos do artigo 878 da CLT, indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

No silêncio, volte para deliberação.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000305-31.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
RECLAMADO	ALLTERNATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37a7c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. d3311d4 e d21f1d2: Primeiramente, considerando que não foi atribuída penalidade no despacho id. 1142576, **intime-se novamente o autor para regularizar sua representação processual, com a juntada de procuração, em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, § 1º, I, do CPC.**

Diante da proximidade, redesigne-se **Audiência UNA** para o dia **10/06/2024 às 14:20 horas**, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000305-31.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
RECLAMADO	ALLTERNATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLTERNATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP
- ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37a7c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. d3311d4 e d21f1d2: Primeiramente, considerando que não foi atribuída penalidade no despacho id. 1142576, **intime-se novamente o autor para regularizar sua representação processual, com a juntada de procuração, em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, § 1º, I, do CPC.**

Diante da proximidade, redesigne-se **Audiência UNA** para o dia **10/06/2024 às 14:20 horas**, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência designada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001423-76.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	DALCIN MESSIAS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	LIRIOS DO VALE DE CARAPICUIBA PAISAGISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	SINESIO LUIZ ANTONIO(OAB: 152241/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- DALCIN MESSIAS FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ecbe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2460e5f: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 09/05/2024, às 10:45 horas.

Local: Av. Yojiro Takaoka, 2000 - Residencial Tamboré 2 - Santana de Parnaíba/SP.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000328-79.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	WELINTON ALVES
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 69477/SP)
RECLAMADO	SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI
RECLAMADO	VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A,
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6137103 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Diante da resposta do BANCO DO BRASIL, expeça-se mandado **DETERMINANDO** a penhora das aplicações financeiras declaradas no IR pela devedora **SHIRLEY SOUZA DE MENEZES GAGLIOTTI - CPF: 248.119.138-25** junto às instituições abaixo, providenciando, de imediato, o bloqueio e a transferência a este juízo em conta junto ao BANCO DO BRASIL S/A de eventuais valores localizados:

CONTA JUDICIAL: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1008 CARAPICUÍBA

BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A,

Rua Alexandre Dumas, 1671 – Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP - CEP 04717-004

A resposta deverá ser juntada ao próprio processo judicial eletrônico ou via email do Juízo: *vtcarapicuiba02@trtsp.jus.br.*

Débito: R$ 26.000,00 em 01.04.2023

CUMPRA-SE, na forma da Lei e sob pena de responsabilização direta das empresas destinatárias pelo descumprimento da ordem judicial a ser observada e, ainda, sob as penas do artigo 330 do CP. A autenticidade do presente comando judicial pode ser conferida através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, consulta por número do documento (numeração abaixo do código de barras), diretamente no processo judicial eletrônico (pje) e/ou através do QR CODE.

A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA ELETRONICAMENTE NO RODAPÉ, TEM FORÇA DE ORDEM JUDICIAL.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001423-76.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	DALCIN MESSIAS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	LIRIOS DO VALE DE CARAPICUIBA PAISAGISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	SINESIO LUIZ ANTONIO(OAB: 152241/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRIOS DO VALE DE CARAPICUIBA PAISAGISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ecbe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 2460e5f: Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 09/05/2024, às 10:45 horas.

Local: Av. Yojiro Takaoka, 2000 - Residencial Tamboré 2 - Santana de Parnaíba/SP.

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-76.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	OSVALDO CRUZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	NIVELMASSA ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO RODRIGUES MIGUEL(OAB: 317480/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVELMASSA ENGENHARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4949cab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Na audiência do dia 04.04.2024 id. 677a4af foi concedido ao autor o prazo de dez dias para indicação do local da perícia, sob pena de preclusão da prova pericial.

Decorrido o prazo em 22.04.2024 *in albis,* declaro a preclusão da oportunidade de produzir a prova pericial, bem como dos direitos dela decorrentes.

Suste-se a perícia determinada.

Intime-se o perito.

Redesigne-se **Audiência de Instrução** na forma **PRESENCIAL** para o dia **16/07/2024 às 16:40 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), mantidas as cominações anteriores. Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba: Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-76.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	OSVALDO CRUZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	NIVELMASSA ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO RODRIGUES MIGUEL(OAB: 317480/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4949cab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Na audiência do dia 04.04.2024 id. 677a4af foi concedido ao autor o prazo de dez dias para indicação do local da perícia, sob pena de preclusão da prova pericial.

Decorrido o prazo em 22.04.2024 *in albis,* declaro a preclusão da oportunidade de produzir a prova pericial, bem como dos direitos dela decorrentes.

Suste-se a perícia determinada.

Intime-se o perito.

Redesigne-se **Audiência de Instrução** na forma **PRESENCIAL** para o dia **16/07/2024 às 16:40 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), mantidas as cominações anteriores. Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000702-95.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	GARDENIA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 853e78f proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000702-95.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	GARDENIA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 853e78f proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Ante o silêncio do autor, determino o sobrestamento do andamento do feito pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, durante o qual será contado o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000087-47.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA ROMANELLI SANTOS
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA RAINHA
RECLAMADO	LILA ISAURA DA SILVA FLORES
RECLAMADO	CHARM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CHUI

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA ROMANELLI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f017cf proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Providencie a Secretaria a realização da pesquisa **SNIPER**.

Após, dê-se vista à parte ativa para que, nos termos do artigo 878 da CLT, indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

No silêncio, volte para deliberação.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000536-58.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	APOIO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	GIMMA ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28ab52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

O reclamante pleiteia a adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do **ATO GP 10/2021**, alterado pelo **ATO GP Nº 20/2021**.

Diga o reclamado se concorda com o pleito.

Desde já registro que todas as intimações se darão exclusivamente via DEJT.

Audiência UNA designada para o dia 10/09/2024 às 14:20 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador*

da Petição Inicial.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Citem-se as reclamadas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000600-73.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA JANAINA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANAINA CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d127873 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Intime-se o advogado do autor sobre o alvará expedido id. b4cfee4.

Libere-se ao INSS o depósito de R$ 10.279,81, realizado no BB em 18/04/2024, parcela 1/6.

Aguardem-se os próximos depósitos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000600-73.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA JANAINA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d127873 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Intime-se o advogado do autor sobre o alvará expedido id. b4cfee4.

Libere-se ao INSS o depósito de R$ 10.279,81, realizado no BB em 18/04/2024, parcela 1/6.

Aguardem-se os próximos depósitos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1001006-60.2022.5.02.0232

REQUERENTE	LANNYS FERNANDEZ CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARIA LUYARA DE MENEZES MORAES(OAB: 410364/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO SANTANA(OAB: 412449/SP)
REQUERIDO	MARIA DELIA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO PEDRO DE CARVALHO(OAB: 371765/SP)
REQUERIDO	ERLANE FERNANDES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LANNYS FERNANDEZ CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87705ab proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 8214587: defiro.

Expeça-se mandado para penhora de bens do devedor ERLANE FERNANDES DE CARVALHO, tantos quantos bastem para garantia da dívida.

Rua Roberto Fernandes n. 120, Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba –SP, 06321-240.

A credora MARIA DELIA DE LIMA irá acompanhar a diligência:

Contatos do procurador: 11 3698-5496 / 11 98388-4096 /

carvalho.advocacia@outlook.com.br

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1001006-60.2022.5.02.0232

REQUERENTE	LANNYS FERNANDEZ CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MARIA LUYARA DE MENEZES MORAES(OAB: 410364/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO SANTANA(OAB: 412449/SP)
REQUERIDO	MARIA DELIA DE LIMA
ADVOGADO	DIEGO PEDRO DE CARVALHO(OAB: 371765/SP)
REQUERIDO	ERLANE FERNANDES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DELIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87705ab proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 8214587: defiro.

Expeça-se mandado para penhora de bens do devedor ERLANE FERNANDES DE CARVALHO, tantos quantos bastem para garantia da dívida.

Rua Roberto Fernandes n. 120, Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba –SP, 06321-240.

A credora MARIA DELIA DE LIMA irá acompanhar a diligência:

Contatos do procurador: 11 3698-5496 / 11 98388-4096 /

carvalho.advocacia@outlook.com.br

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000696-35.2014.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ANGELO TIZATTO NETO
RECLAMADO	EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ELIANA GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a97ff5 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c2741bf: considerando que a reclamante trabalhou para a empresa reclamada de 31.10.2013 a 23.05.2014 e que os sócio informados retiraram-se da sociedade em 10.04.2013, antes mesmo do ingresso da trabalhadora na empresa, não usufruindo da sua fora laboral, indefiro o pedido feito.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000797-91.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	MDS BAR LANCHONETE E MERCEARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MURILO ALVES DE SOUZA(OAB: 223151/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MDS BAR LANCHONETE E MERCEARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240c565 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 55fddbe: recebo como simples manifestação.

Com razão a reclamada.

Trata-se de erro material, pelo que passo a corrigir a sentença de liquidação para que dela conste o que segue:

Intime-se a reclamada pelo DEJT e por carta postal para proceder às retificações em 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar como admissão em 01/02/2020, sob pena de arcar com o pagamento de multa diária de R$200,00 até o limite de R$5.000,00. Na inércia, anote-a a Secretaria a execute-se a multa.

Defiro o pagamento parcelado do débito, devendo sempre a parte devedora observar s termos do art. 916 do CPC:

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6

(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Concedo a ela cinco dias para comprovar o pagamento atualizado da parcela relativa a 30% do débito.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000797-91.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	MDS BAR LANCHONETE E MERCEARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MURILO ALVES DE SOUZA(OAB: 223151/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240c565 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 55fddbe: recebo como simples manifestação.

Com razão a reclamada.

Trata-se de erro material, pelo que passo a corrigir a sentença de liquidação para que dela conste o que segue:

Intime-se a reclamada pelo DEJT e por carta postal para proceder às retificações em 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar como admissão em 01/02/2020, sob pena de arcar com o pagamento de multa diária de R$200,00 até o limite de R$5.000,00. Na inércia, anote-a a Secretaria a execute-se a multa.

Defiro o pagamento parcelado do débito, devendo sempre a parte devedora observar s termos do art. 916 do CPC:

No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Concedo a ela cinco dias para comprovar o pagamento atualizado da parcela relativa a 30% do débito.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-46.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9a5cd proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000649-46.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9a5cd proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001435-90.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	RAFAEL OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	S . MORAES DE AMORIM CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	SANDRO MORAES DE AMORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL OLIVEIRA DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a134c92 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 91fa9aa: indefiro, por ora, vez que não esgotadas as possibilidades de localização da reclamada e seu sócio SANDRO MORAES DE AMORIM - CPF: 042.629.295-23.

Providencie a Secretaria as pesquisas necessárias à localização.

Caso infrutíferas, defiro a citação por edital desde já.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000388-81.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
RECLAMADO	RENOTRAN SUSTENTABILIDADE LTDA
ADVOGADO	TAIANA PEREIRA NOVAIS(OAB: 398613/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOTRAN SUSTENTABILIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d94ac proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 7ec1e84; ciência ao autor acerca da baixa em sua CTPS DIGITAL.

Aguarde-se pelo prazo concedido a entrega das guias do FGTS e seguro desemprego.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000388-81.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	emerson carlos hibbeln(OAB: 217736/SP)
RECLAMADO	RENOTRAN SUSTENTABILIDADE LTDA
ADVOGADO	TAIANA PEREIRA NOVAIS(OAB: 398613/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d94ac proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 7ec1e84; ciência ao autor acerca da baixa em sua CTPS DIGITAL.

Aguarde-se pelo prazo concedido a entrega das guias do FGTS e seguro desemprego.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000855-94.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN FERNANDA LIMA DA SILVA(OAB: 474372/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c35cf34 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c985a0f: diante do resultado negativo acerca das pesquisas patrimoniais feitas em face da 1ª reclamada, devedora principal, defiro o pedido do credor e determino o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária.

Registro, desde logo, que não há falar em desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, devedora principal, para seguimento em face dos sócios.

Isso porque não há previsão legal de benefício de ordem entre a responsabilidade da devedora subsidiária, assim reconhecida por força do decreto condenatório, e a responsabilidade dos sócios da devedora principal, por força da desconsideração da personalidade jurídica.

Ambos, sócios da devedora principal e devedora subsidiária, estão na mesma categoria: a dos devedores subsidiários.

O norte do magistrado, nessa hipótese, será a observância dos **interesses do credor**: a proteção do seu crédito trabalhista, privilegiado e reconhecido por sentença transitada em julgado, uma vez que o trabalhador jamais pode sofrer os riscos da atividade

econômica a que não deu causa.

Petição id 065aca2: no entanto, dê-se ciência ao autor acerca do do deferimento da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas FUNDAÇÃO DO ABC - CNPJ 57.571.275/0001-00 - Matriz e filiais, com a suspensão dos atos executórios pelas Varas do Trabalho, conforme Portaria CR nº 4, de 19 de abril de 2024.

Requeira o autor o que de direito, em cinco dias.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000855-94.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN FERNANDA LIMA DA SILVA(OAB: 474372/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c35cf34 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c985a0f: diante do resultado negativo acerca das pesquisas patrimoniais feitas em face da 1ª reclamada, devedora principal, defiro o pedido do credor e determino o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária.

Registro, desde logo, que não há falar em desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, devedora principal, para seguimento em face dos sócios.

Isso porque não há previsão legal de benefício de ordem entre a responsabilidade da devedora subsidiária, assim reconhecida por força do decreto condenatório, e a responsabilidade dos sócios da devedora principal, por força da desconsideração da personalidade jurídica.

Ambos, sócios da devedora principal e devedora subsidiária, estão na mesma categoria: a dos devedores subsidiários.

O norte do magistrado, nessa hipótese, será a observância dos **interesses do credor**: a proteção do seu crédito trabalhista, privilegiado e reconhecido por sentença transitada em julgado, uma vez que o trabalhador jamais pode sofrer os riscos da atividade econômica a que não deu causa.

Petição id 065aca2: no entanto, dê-se ciência ao autor acerca do do deferimento da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas FUNDAÇÃO DO ABC - CNPJ 57.571.275/0001-00 - Matriz e filiais, com a suspensão dos atos executórios pelas Varas do Trabalho, conforme Portaria CR nº 4, de 19 de abril de 2024.

Requeira o autor o que de direito, em cinco dias.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000855-94.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN FERNANDA LIMA DA SILVA(OAB: 474372/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c35cf34 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de

Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c985a0f: diante do resultado negativo acerca das pesquisas patrimoniais feitas em face da 1ª reclamada, devedora principal, defiro o pedido do credor e determino o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária.

Registro, desde logo, que não há falar em desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, devedora principal, para seguimento em face dos sócios.

Isso porque não há previsão legal de benefício de ordem entre a responsabilidade da devedora subsidiária, assim reconhecida por força do decreto condenatório, e a responsabilidade dos sócios da devedora principal, por força da desconsideração da personalidade jurídica.

Ambos, sócios da devedora principal e devedora subsidiária, estão na mesma categoria: a dos devedores subsidiários.

O norte do magistrado, nessa hipótese, será a observância dos **interesses do credor**: a proteção do seu crédito trabalhista, privilegiado e reconhecido por sentença transitada em julgado, uma vez que o trabalhador jamais pode sofrer os riscos da atividade econômica a que não deu causa.

Petição id 065aca2: no entanto, dê-se ciência ao autor acerca do do deferimento da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas FUNDAÇÃO DO ABC - CNPJ 57.571.275/0001-00 - Matriz e filiais, com a suspensão dos atos executórios pelas Varas do Trabalho, conforme Portaria CR nº 4, de 19 de abril de 2024.

Requeira o autor o que de direito, em cinco dias.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001268-73.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JEFFERSON PIMENTEL
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO 42973994829
ADVOGADO	HALYSSON ROBERTO DA CRUZ(OAB: 316475/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO 42973994829

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55bb9e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001268-73.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JEFFERSON PIMENTEL
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECLAMADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO 42973994829
ADVOGADO	HALYSSON ROBERTO DA CRUZ(OAB: 316475/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55bb9e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000662-84.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	GERSON LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PHS PNEUS E RODAS COMERCIAL EIRELI
RECLAMADO	EDILAINE GOMES SILVEIRA DANTAS
RECLAMADO	PAULO SERGIO BAPTISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE SUPRIANO DE ALMEIDA
RECLAMADO	VINICIUS TEIXEIRA ROSA
RECLAMADO	MEGA IMPERIO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	SIDNEI DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO	IMPERIO BETA HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f1803f proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 12fd9f1: registrem-se os pagamentos noticiados.

Acolho o pedido e determino o sobrestamento do andamento do feito até 01.09.2024, visto que a empresa vem honrando com pagamentos mensais do acordo noticiado pelo credor.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000226-91.2020.5.02.0232

CONSIGNANTE	FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CONSIGNADO	VICTOR HUGO BELO DO SOCORRO
ADVOGADO	LUIZA CAMILO DA SILVA(OAB: 141228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO BELO DO SOCORRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1b7c1 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 1145195: obviamente, para compreensão do caso, as partes devem trazer ao feito as peças importantes daquela ação e que deixem claro qual o resultado do julgamento.

Quando o juízo se refere à sentença e seu trânsito em julgado, é aquele definitiva, e não sobre a qual houve recurso.

O juízo não requereu *a juntada da sentença de primeiro grau.*

Assim, tragam as partes, em cinco dias, as peças necessárias à elucidação sobre o reconhecimento ou não da união estável.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000226-91.2020.5.02.0232

CONSIGNANTE	FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CONSIGNADO	VICTOR HUGO BELO DO SOCORRO
ADVOGADO	LUIZA CAMILO DA SILVA(OAB: 141228/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA DOS SANTOS

ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac1b7c1 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 1145195: obviamente, para compreensão do caso, as partes devem trazer ao feito as peças importantes daquela ação e que deixem claro qual o resultado do julgamento.

Quando o juízo se refere à sentença e seu trânsito em julgado, é aquele definitiva, e não sobre a qual houve recurso.

O juízo não requereu *a juntada da sentença de primeiro grau.*

Assim, tragam as partes, em cinco dias, as peças necessárias à elucidação sobre o reconhecimento ou não da união estável.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000165-31.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ROSENEIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO	DIEGO WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 461605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ff4f7 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Diante do resultado negativo da diligência de penhora, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000165-31.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ROSENEIDE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO	DIEGO WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 461605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ff4f7 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Diante do resultado negativo da diligência de penhora, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000242-74.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	NATHALI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO OLIVEIRA CAMARGO EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALI RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0eefb2 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000242-74.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	NATHALI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO OLIVEIRA CAMARGO EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO OLIVEIRA CAMARGO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0eefb2 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000274-11.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	DAVID SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	MERCADO GERACAO DANTE CARRARO LTDA - EPP
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE
- MERCADO GERACAO DANTE CARRARO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4311720 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c4519f0: diante do que conta da petição inicial, isento o autor do pagamento das custas processuais.

Diga ele se desiste de seu recurso, em 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000274-11.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	DAVID SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	MERCADO GERACAO DANTE CARRARO LTDA - EPP
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4311720 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id c4519f0: diante do que conta da petição inicial, isento o autor do pagamento das custas processuais.

Diga ele se desiste de seu recurso, em 48 horas.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000248-52.2020.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BARCALA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI MANGANELI FILHO(OAB: 217425/SP)
RECLAMADO	CENTRO TECNOLOGICO DE ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	RICARDO TOCUNDUVA(OAB: 173949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA
- CENTRO TECNOLOGICO DE ITAPEVI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c758a4

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Decorrido o prazo em 25.04.2024 e sem oposição de embargos, **libere-se** ao autor o depósito de R$ 34.475,96, realizado no BB em 18/04/2024.

Diante das pesquisas realizadas, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000248-52.2020.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BARCALA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADO	SIDNEI MANGANELI FILHO(OAB: 217425/SP)
RECLAMADO	CENTRO TECNOLOGICO DE ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	RICARDO TOCUNDUVA(OAB: 173949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS BARCALA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c758a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Decorrido o prazo em 25.04.2024 e sem oposição de embargos, **libere-se** ao autor o depósito de R$ 34.475,96, realizado no BB em 18/04/2024.

Diante das pesquisas realizadas, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000296-69.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	HUGO HENRIQUE MAGALHAES DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN(OAB: 460702/SP)
RECLAMADO	POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE TORRES MARINO RATH(OAB: 221649/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3e79a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id : Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 29/05/2024, às 17:30 horas.

Local: Rua Tenente Gomes Ribeiro, 78, sala 33, Edifício Emilio Huespe, Vila Clementino, São Paulo/SP(atrás da estação Santa Cruz do Metrô).

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000296-69.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	HUGO HENRIQUE MAGALHAES DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN(OAB: 460702/SP)
RECLAMADO	POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE TORRES MARINO RATH(OAB: 221649/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO HENRIQUE MAGALHAES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3e79a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id : Intimem-se as partes sobre a designação da perícia:

Dia 29/05/2024, às 17:30 horas.

Local: Rua Tenente Gomes Ribeiro, 78, sala 33, Edifício Emilio Huespe, Vila Clementino, São Paulo/SP(atrás da estação Santa Cruz do Metrô).

Deverão as partes atender os termos da manifestação do Sr. Perito.

Fica autorizada a participação na perícia de todos os assistentes técnicos indicados pelas partes.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000760-11.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13dca50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. f30479e e a32fe5b: Diante da solicitação de penhora no rosto dos autos, reconsidero em parte a decisão id. 465f1db, para determinar **a transferência** do saldo remanescente ao:

Processo 1000474-93.2017.5.02.0351 da Vara do Trabalho de Jandira

RECLAMANTE: KAZUO OKAMURA - CPF 845.364.468-34

RECLAMADA: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 03.873.484/0001-71

Valor: Saldo de R$ 3.112,17 em 26.04.2024, na **CEF**.

Cumprido, comunique-se àquele MM. Juízo, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000760-11.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13dca50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Petições ids. f30479e e a32fe5b: Diante da solicitação de penhora no rosto dos autos, reconsidero em parte a decisão id. 465f1db, para determinar **a transferência** do saldo remanescente ao: Processo 1000474-93.2017.5.02.0351 da Vara do Trabalho de Jandira

RECLAMANTE: KAZUO OKAMURA - CPF 845.364.468-34

RECLAMADA: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 03.873.484/0001-71

Valor: Saldo de R$ 3.112,17 em 26.04.2024, na **CEF**.

Cumprido, comunique-se àquele MM. Juízo, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000673-45.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	I.L.F.D.C.
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 383874/SP)
RECLAMADO	O.D.R.C.D.P.N.E.T.D.N.D.M.D.C.
ADVOGADO	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO(OAB: 218394/SP)
ADVOGADO	WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 377921/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERRARI(OAB: 98598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.L.F.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7583c6f.

Processo Nº ATOrd-1000673-45.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	I.L.F.D.C.
ADVOGADO	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 383874/SP)
RECLAMADO	O.D.R.C.D.P.N.E.T.D.N.D.M.D.C.
ADVOGADO	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO(OAB: 218394/SP)
ADVOGADO	WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA(OAB: 377921/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERRARI(OAB: 98598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.D.R.C.D.P.N.E.T.D.N.D.M.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7583c6f.

Processo Nº ATOrd-1000447-35.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	GENECY LINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 386262/SP)
RECLAMADO	TECLA CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENECY LINO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c648a proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 15161dc: nos termos da Recomendação CGJT nº 01/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e considerando que a 2ª reclamada MUNICIPIO DE CARAPICUIBA alegou que a matéria atinente ao ente público é exclusivamente de direito e de prova documental (responsabilidade subsidiária), fica ela dispensada de comparecer à audiência UNA.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000246-43.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	YASMIN DAS NEVES SENA EDUARDO
ADVOGADO	ALDO BATTAGLIOTTI NETTO(OAB: 414105/SP)
RECLAMADO	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN DAS NEVES SENA EDUARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d5481 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 2208b8a: ciência à autora quanto à baixa em sua CTPS.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000246-43.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	YASMIN DAS NEVES SENA EDUARDO
ADVOGADO	ALDO BATTAGLIOTTI NETTO(OAB: 414105/SP)
RECLAMADO	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d5481 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 2208b8a: ciência à autora quanto à baixa em sua CTPS.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001245-64.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CBA MINERVA COLOR BRASIL QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CBA MINERVA COLOR BRASIL QUIMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e960d66 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001245-64.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	ALESSANDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CBA MINERVA COLOR BRASIL QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e960d66 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000780-21.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ROSEMEIRE GONCALVES LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE GONCALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2e4356 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba, informando a seguinte tramitação:

.sentença id 0c94da8,

.acórdão id d28cf0b,

.trânsito em julgado id 54dced1,

.cálculos da reclamada SENDAS id f1e6b95,

.concordância do autor id 9d1338c.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Inicialmente, exclua-se a CBD do polo passivo da ação.

Ante a expressa concordância da autora, **HOMOLOGO** as contas da reclamada SENDAS id f1e6b95 para fixar o valor bruto devido ao reclamante em **R$ 16.489,45, atualizado até 29.02.224**, devendo ser enriquecido de correção monetária (**IPCA-E até a distribuição e após SELIC**) até o efetivo adimplemento.

Está autorizada a dedução da parcela previdenciária (R$ 220,66 valor atualizado) do crédito do reclamante.

Contribuição previdenciária - cota empresa, no valor de R$ 660,22.

Diante da natureza das verbas, valores apurados e termos da Instrução Normativa n. 1500/2014, da Receita Federal, não há falar em imposto de renda.

Honorários advocatícios sucumbenciais a favor do advogado do autor e a cargo da reclamada: R$ 1.000,00 em 13.09.2023.

Custas processuais pagas - id 2731cf5 .

Alvará FGTS/seguro desemprego liberado - id 1442dee.

É do conhecimento que a 1ª reclamada IRMÃOS PORFÍRIO LTDA, devedora principal, não possui patrimônio aferível de forma a pagar a dívida.

Nesse passo, e para que atos inúteis sejam realizados no processo, sem nenhum resultado produtivo, direciono a execução à 2ª reclamada SENDAS, devedora subsidiária.

Assim, intime-se a 2 ª reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, pelo DEJT, para pagamento da dívida, no prazo de 15 dias.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada a manifestação da UNIÃO.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000148-73.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdcfe58 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Chamo o processo à ordem.

Observe-se que abril/2022 (há dois anos), as partes se manifestam incessantemente sobre os valores devidos.

Impossível ao Juízo avaliar os incontáveis documentos e cálculos aqui apresentados em fiel observância aos termos da sentença proferida.

Dada a complexidade da causa e porque já existem valores depositados no processo, determino novamente a realização de perícia contábil.

Para tanto, sirva o Dr. **MAURICIO MORAS MISSÃO DA SILVA**, já nomeado anteriormente, que terá 60 dias para apresentação de seu trabalho técnico.

Ante a natureza da perícia, desnecessária a formulação de quesitos.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000780-21.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ROSEMEIRE GONCALVES LIMA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- IRMAOS PORFIRIO LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2e4356 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba, informando a seguinte tramitação:

.sentença id 0c94da8,

.acórdão id d28cf0b,

.trânsito em julgado id 54dced1,

.cálculos da reclamada SENDAS id f1e6b95,

.concordância do autor id 9d1338c.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Inicialmente, exclua-se a CBD do polo passivo da ação.

Ante a expressa concordância da autora, **HOMOLOGO** as contas da reclamada SENDAS id f1e6b95 para fixar o valor bruto devido ao reclamante em **R$ 16.489,45, atualizado até 29.02.224**, devendo ser enriquecido de correção monetária (**IPCA-E até a distribuição e após SELIC**) até o efetivo adimplemento.

Está autorizada a dedução da parcela previdenciária (R$ 220,66 valor atualizado) do crédito do reclamante.

Contribuição previdenciária - cota empresa, no valor de R$ 660,22.

Diante da natureza das verbas, valores apurados e termos da Instrução Normativa n. 1500/2014, da Receita Federal, não há falar em imposto de renda.

Honorários advocatícios sucumbenciais a favor do advogado do autor e a cargo da reclamada: R$ 1.000,00 em 13.09.2023.

Custas processuais pagas - id 2731cf5 .

Alvará FGTS/seguro desemprego liberado - id 1442dee.

É do conhecimento que a 1ª reclamada IRMÃOS PORFÍRIO LTDA, devedora principal, não possui patrimônio aferível de forma a pagar a dívida.

Nesse passo, e para que atos inúteis sejam realizados no processo, sem nenhum resultado produtivo, direciono a execução à 2ª reclamada SENDAS, devedora subsidiária.

Assim, intime-se a 2 ª reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, pelo DEJT, para pagamento da dívida, no prazo de 15 dias.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada a manifestação da UNIÃO.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000148-73.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdcfe58 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Chamo o processo à ordem.

Observe-se que abril/2022 (há dois anos), as partes se manifestam incessantemente sobre os valores devidos.

Impossível ao Juízo avaliar os incontáveis documentos e cálculos aqui apresentados em fiel observância aos termos da sentença proferida.

Dada a complexidade da causa e porque já existem valores depositados no processo, determino novamente a realização de perícia contábil.

Para tanto, sirva o Dr. **MAURICIO MORAS MISSÃO DA SILVA**, já nomeado anteriormente, que terá 60 dias para apresentação de seu trabalho técnico.

Ante a natureza da perícia, desnecessária a formulação de quesitos.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000340-59.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	ARAMIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE RIZZI(OAB: 112800/SP)
RECLAMADO	DUCAMPO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA(OAB: 167153/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
RECLAMADO	NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA - FALIDO
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA(OAB: 167153/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUCAMPO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
- NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA - FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99da481 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id acc30fe: recebo como simples manifestação.

Anote-se a condição de falida da 2ª reclamada NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA - falência decretada em 04 de abril de 2024.

Diga o autor, em cinco dias.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000340-59.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	ARAMIS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE RIZZI(OAB: 112800/SP)
RECLAMADO	DUCAMPO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA(OAB: 167153/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
RECLAMADO	NOVA MENDONCA - SUPERMERCADO LTDA - FALIDO
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA(OAB: 167153/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAMIS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99da481 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id acc30fe: recebo como simples manifestação.

Anote-se a condição de falida da 2ª reclamada NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA - falência decretada em 04 de abril de

2024.

Diga o autor, em cinco dias.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000672-26.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE HUGO ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
RECLAMADO	CELSO BORTOLOSSO - CELSINHO MOTORS
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
PERITO	WAGNER DE MORAES PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUGO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ee2c0 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id fddf2ef: registre-se o recolhimento da contribuição previdenciária.

Defiro o pedido a reclamada e defiro o parcelamento dos honorários periciais (R$ 2.500,00 em 18.09.2023) em duas vezes, sendo a primeira no dia 25/05/2024 e a seguinte na mesma data do mês subsequente, diretamente na conta bancária abaixo, sempre comprovando ao Juízo:

Perito WAGNER DE MORAES PEDRO - CPF 163.719.328-96 - Banco do Brasil S.A. - Agência 2168 - Conta Corrente 211736-3.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000672-26.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE HUGO ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
RECLAMADO	CELSO BORTOLOSSO - CELSINHO MOTORS
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
PERITO	WAGNER DE MORAES PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO BORTOLOSSO - CELSINHO MOTORS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ee2c0 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id fddf2ef: registre-se o recolhimento da contribuição previdenciária.

Defiro o pedido a reclamada e defiro o parcelamento dos honorários periciais (R$ 2.500,00 em 18.09.2023) em duas vezes, sendo a primeira no dia 25/05/2024 e a seguinte na mesma data do mês subsequente, diretamente na conta bancária abaixo, sempre comprovando ao Juízo:

Perito WAGNER DE MORAES PEDRO - CPF 163.719.328-96 - Banco do Brasil S.A. - Agência 2168 - Conta Corrente 211736-3.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001378-72.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BEATRIZ CHRISTINE ROCHA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE MORAIS(OAB: 313785/SP)
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CHRISTINE ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576cbbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000157-20.2024.5.02.0232

REQUERENTE	JOILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 725f4e7 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id de81492: aceito o depósito recursal feito no processo principal como garantia do Juízo, no valor de R$ 25.330,28 em 29.01.2024.

Petição id 06d29de: observe-se, para acréscimo na liquidação, a multa fixada em segunda instância, condenando a ré a pagar ao autor multa de 1% do valor atualizado da causa em 14 de março de 2024.

Garantido o juízo, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, suspendo-se o curso deste feito.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000157-20.2024.5.02.0232

REQUERENTE	JOILSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 725f4e7 proferida nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id de81492: aceito o depósito recursal feito no processo principal como garantia do Juízo, no valor de R$ 25.330,28 em 29.01.2024.

Petição id 06d29de: observe-se, para acréscimo na liquidação, a multa fixada em segunda instância, condenando a ré a pagar ao autor multa de 1% do valor atualizado da causa em 14 de março de 2024.

Garantido o juízo, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, suspendo-se o curso deste feito.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001378-72.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BEATRIZ CHRISTINE ROCHA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS DE MORAIS(OAB: 313785/SP)
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576cbbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-28.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JORGE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	JUSCIER SALES DA SILVA JARDINAGEM
ADVOGADO	CIBELE ARAUJO CLEMENTE DO PRADO(OAB: 344181/SP)
ADVOGADO	MARIA DE LURDES DE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA LUSTOSA(OAB: 400519/SP)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO(OAB: 333687/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 330705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a6846 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 90b3db7: diante da comprovada impossibilidade de comparecimento presencial do reclamante, mantenho a audiência na data e horário já aprazados, convertendo-a para o modelo **híbrido unicamente para oitiva do autor**, quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores, tudo sob as penas da lei.

Plataforma: ZOOM

Acesso através do link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89511039840?pwd=bDI2bEJtditNQTZ2d0lrL3NsaVFSdz09

ID da reunião: 895 1103 9840

Senha de acesso: 2vtcarap

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-28.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JORGE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	JUSCIER SALES DA SILVA JARDINAGEM
ADVOGADO	CIBELE ARAUJO CLEMENTE DO PRADO(OAB: 344181/SP)
ADVOGADO	MARIA DE LURDES DE SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA LUSTOSA(OAB: 400519/SP)
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO(OAB: 333687/SP)
ADVOGADO	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 330705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCIER SALES DA SILVA JARDINAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a6846 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 90b3db7: diante da comprovada impossibilidade de comparecimento presencial do reclamante, mantenho a audiência na data e horário já aprazados, convertendo-a para o modelo **híbrido unicamente para oitiva do autor**, quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT, mantidas todas as cominações anteriores, tudo sob as penas da lei.

Plataforma: ZOOM

Acesso através do link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89511039840?pwd=bDI2bEJtditNQTZ2d0lrL3NsaVFSdz09

ID da reunião: 895 1103 9840

Senha de acesso: 2vtcarap

Intimem-se as partes.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001447-07.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BRUNA KAREN MANUEL DE TOLEDO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA(OAB: 324282/SP)
RECLAMADO	IPSIS GRAFICA E EDITORA SA
ADVOGADO	CRISTIANE DUARTE REIS(OAB: 172727/SP)
ADVOGADO	LAEFO DUARTE NETO(OAB: 263638/SP)
RECLAMADO	RHELP SOLUÇOES DE MÃO DE OBRA
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IPSIS GRAFICA E EDITORA SA
- RHELP SOLUÇOES DE MÃO DE OBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9f5e2e proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id bc76bed: esclareça a empresa ATHENAS LOG SOLUCOES DE MAO DE OBRA LTDA se esta é a razão social correta da 1ª reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001447-07.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	BRUNA KAREN MANUEL DE TOLEDO
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO DE ALMEIDA BRAGA(OAB: 324282/SP)
RECLAMADO	IPSIS GRAFICA E EDITORA SA
ADVOGADO	CRISTIANE DUARTE REIS(OAB: 172727/SP)
ADVOGADO	LAEFO DUARTE NETO(OAB: 263638/SP)

RECLAMADO	RHELP SOLUÇOES DE MÃO DE OBRA
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA KAREN MANUEL DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9f5e2e proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id bc76bed: esclareça a empresa ATHENAS LOG SOLUCOES DE MAO DE OBRA LTDA se esta é a razão social correta da 1ª reclamada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001233-19.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	KELVIN DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ACRIL ASSISTENCIA TECNICA EM ACRILICOS E MADEIRA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN DE CASTRO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c0fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001233-19.2023.5.02.0231

RECLAMANTE	KELVIN DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	ACRIL ASSISTENCIA TECNICA EM ACRILICOS E MADEIRA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRIL ASSISTENCIA TECNICA EM ACRILICOS E MADEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66c0fa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência já aprazada.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000147-88.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462b48d proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Chamo o processo à ordem.

Observe-se que abril/2022 (há dois anos), as partes se manifestam incessantemente sobre os valores devidos.

Impossível ao Juízo avaliar os incontáveis documentos e cálculos aqui apresentados em fiel observância aos termos da sentença proferida.

Dada a complexidade da causa e porque já existem valores depositados no processo, determino novamente a realização de perícia contábil.

Para tanto, sirva o Dr. **MAURICIO MORAS MISSÃO DA SILVA**, já nomeado anteriormente, que terá 60 dias para apresentação de seu trabalho técnico.

Ante a natureza da perícia, desnecessária a formulação de quesitos.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000147-88.2015.5.02.0232

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 54596/PR)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MAURICIO MORAS MISSAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 462b48d proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Chamo o processo à ordem.

Observe-se que abril/2022 (há dois anos), as partes se manifestam incessantemente sobre os valores devidos.

Impossível ao Juízo avaliar os incontáveis documentos e cálculos aqui apresentados em fiel observância aos termos da sentença proferida.

Dada a complexidade da causa e porque já existem valores depositados no processo, determino novamente a realização de perícia contábil.

Para tanto, sirva o Dr. **MAURICIO MORAS MISSÃO DA SILVA**, já nomeado anteriormente, que terá 60 dias para apresentação de seu trabalho técnico.

Ante a natureza da perícia, desnecessária a formulação de

quesitos.

Intimem-se.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000533-06.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
RECLAMADO	ALLTERNATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbab603 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000306-16.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SALES ROCHA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MARTINS MOREIRA(OAB: 327833/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	D.T.K COMERCIO DE SUCATAS EIRELI
ADVOGADO	SELMA MARIA PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 435919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE SALES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01e3b39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000306-16.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SALES ROCHA
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MARTINS MOREIRA(OAB: 327833/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	D.T.K COMERCIO DE SUCATAS EIRELI
ADVOGADO	SELMA MARIA PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 435919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.
- D.T.K COMERCIO DE SUCATAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01e3b39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000022-76.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	FRANTZ MARC
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EQUITACAO E EQUOTERAPIA - CLUBE DOS CAVALEIROS DE CARAPICUIBA
ADVOGADO	Alethea da Silva Meira(OAB: 237275/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANTZ MARC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a815169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000022-76.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	FRANTZ MARC
ADVOGADO	ROMEU GALLUCCI MARCAL(OAB: 195627/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE EQUITACAO E EQUOTERAPIA - CLUBE DOS CAVALEIROS DE CARAPICUIBA
ADVOGADO	Alethea da Silva Meira(OAB: 237275/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE EQUITACAO E EQUOTERAPIA - CLUBE DOS CAVALEIROS DE CARAPICUIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a815169

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000109-95.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JANDERSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA FILHO(OAB: 419870/SP)
RECLAMADO	STATUS LIDER COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON FRANCISCO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4285d10

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000109-95.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	JANDERSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE LIMA FILHO(OAB: 419870/SP)
RECLAMADO	STATUS LIDER COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- STATUS LIDER COMERCIO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4285d10

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000493-97.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR
ADVOGADO	Sivaldo Vieira de Santana(OAB: 257783/SP)
RECLAMADO	MILCA PAULA BEZERRA TAVARES
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
RECLAMADO	EDER DAVI DE SOUZA RAMOS
RECLAMADO	R2 OUTSOURCING CONFECCAO E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	Solange Pires da Silva(OAB: 157515/SP)
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CET
TERCEIRO INTERESSADO	RESORT BETHAVILLE SPE EMPREENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HANAOKA EMPREEND. E PARTIC. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILCA PAULA BEZERRA TAVARES
- R2 OUTSOURCING CONFECCAO E COMERCIO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e44bf6 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 970269e: ciência ao autor.

Anote-se o endereço do devedor EDER DAVI DE SOUZA RAMOS - CPF: 389.444.878-47 e expeça-se carta postal em face dele, intimando da penhora efetivada sobre percentual do seu salário junto ao BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE. RUA PEDRO DO AMARAL LINCOLN, 173, PARQUE SAO RAFAEL, TATUI/SP, CEP 18274-017.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000493-97.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR
ADVOGADO	Sivaldo Vieira de Santana(OAB: 257783/SP)
RECLAMADO	MILCA PAULA BEZERRA TAVARES
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
RECLAMADO	EDER DAVI DE SOUZA RAMOS
RECLAMADO	R2 OUTSOURCING CONFECCAO E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	Solange Pires da Silva(OAB: 157515/SP)
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CET
TERCEIRO INTERESSADO	RESORT BETHAVILLE SPE EMPREENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HANAOKA EMPREEND. E PARTIC. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA PEREZ ESCOBAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e44bf6 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 970269e: ciência ao autor.

Anote-se o endereço do devedor EDER DAVI DE SOUZA RAMOS - CPF: 389.444.878-47 e expeça-se carta postal em face dele, intimando da penhora efetivada sobre percentual do seu salário junto ao BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE. RUA PEDRO DO AMARAL LINCOLN, 173, PARQUE SAO RAFAEL, TATUI/SP, CEP 18274-017.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000898-07.2017.5.02.0232

RECLAMANTE	JOYCE CORREA PEREIRA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	ALEX DIAS DO COUTO
RECLAMADO	ELIENE SANTOS DO COUTO
RECLAMADO	PIZZARIA ARTS PIZZA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CNP Seguros Holding BrasIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CORREA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93c6bf4 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id cbb04cd: mantenho o indeferimento calcado no despacho id 77e2f2c.

A suspensão da CNH somente agravaria a situação em que o mesmo se encontra, sem nenhum resultado produtivo ao processo.

Nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o autor para que indique meios eficazes ao seguimento da execução em 30 dias.

Fica ele expressamente advertido quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente, com consequente extinção da execução.

Advirto, ainda, que mero pedido de reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento nem interromperá o prazo prescricional.

Devedores revéis, não localizados, ou que não tenham se manifestado em nenhum momento da execução, demonstrando patente desinteresse no deslinde da presente ação, não serão intimados.

No silêncio, volte para deliberação.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000493-58.2023.5.02.0232

REQUERENTE	DANIEL ARISTEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
REQUERIDO	PAES DO LILLO PADARIA E PANIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO PONTES PINHEIRO(OAB: 389279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ARISTEU DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 416e2fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais e de direito, o novo acordo noticiado, no importe de R$ 4.500,00, com uma entrada de R$800,00 em 30/04/2024 e o restante em 10 parcelas de R$370,00sendo a primeira em 30/05/2024 e as demais conforme Id 133887c.

Mantidas a discriminação das verbas e as custas da sentença Id 8a7ff4f.

Desnecessária a juntada de recibo, eis que, em cinco dias a contar do pagamento da última parcela (30/02/2025), em não havendo pedido de execução, considerar-se-á quitado o acordo.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47/2023, dispensada a manifestação da União.

Cumprido, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000493-58.2023.5.02.0232

REQUERENTE	DANIEL ARISTEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
REQUERIDO	PAES DO LILLO PADARIA E PANIFICACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO PONTES PINHEIRO(OAB: 389279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAES DO LILLO PADARIA E PANIFICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 416e2fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais e de direito, o novo acordo noticiado, no importe de R$ 4.500,00, com uma entrada de R$800,00 em 30/04/2024 e o restante em 10 parcelas de R$370,00sendo a primeira em 30/05/2024 e as demais conforme Id 133887c.

Mantidas a discriminação das verbas e as custas da sentença Id 8a7ff4f.

Desnecessária a juntada de recibo, eis que, em cinco dias a contar do pagamento da última parcela (30/02/2025), em não havendo pedido de execução, considerar-se-á quitado o acordo.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47/2023, dispensada a manifestação da União.

Cumprido, dê-se baixa e arquive-se, em termos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001095-49.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	FABIO FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FURTADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9bd05 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id b93c390: intime-se a reclamada a comprovar, em 48 horas, o efetivo pagamento da parcela vencida em 22.04.2024. Caso não paga, fica a ré, desde logo, intimada para pagamento atualizado da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Dívida: R$ 12.750,00 em 22.04.2024 (já acrescida da multa de 50%).

A dívida será atualizada somente pela TAXA SELIC a contar da distribuição da ação, sem o cômputo de juros de mora, por já estarem incluídos na referida taxa.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001095-49.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	FABIO FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIZI TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b9bd05 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão do presente feito do MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id b93c390: intime-se a reclamada a comprovar, em 48 horas, o efetivo pagamento da parcela vencida em 22.04.2024. Caso não paga, fica a ré, desde logo, intimada para pagamento

atualizado da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Dívida: R$ 12.750,00 em 22.04.2024 (já acrescida da multa de 50%).

A dívida será atualizada somente pela TAXA SELIC a contar da distribuição da ação, sem o cômputo de juros de mora, por já estarem incluídos na referida taxa.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-24.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ZELIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA MARIA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a40115f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes**, HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais e de direito, o acordo celebrado entre o autor e a 2ª reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A id. 81f180c, no importe de R$ 49.500,00, sendo R$ 45.000,00 ao autor e R$ 4.500,00 a título de honorários de sucumbência, em única parcela a ser paga em até quinze dias úteis a contar da publicação da presente homologação.

No inadimplemento, multa de 50%, como pactuado pelas partes.

Acolho a discriminação das verbas.

Deverá a reclamada SENDAS comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária - ambas as cotas, no valor total de R$ 2.562,38 em 02.06.2024, no prazo de trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Observe a reclamada os termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração dos fatos geradores decorrentes das decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), bem como deverá observar a utilização da guia DARF com o Código de Receita no 6092, referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Deverá ainda a reclamada SENDAS comprovar o pagamento dos honorários do perito RODRIGO MORO, no valor de R$ 4.500,00 em 15.12.2023, no prazo de trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Relevo o pagamento das custas processuais, conforme Comunicado CR 18/04 do e Provimento GP n. 02/2019, artigo 1º, letra a, ambos do TRT/SP.

Desnecessária a juntada de recibo, eis que, em cinco dias a contar do pagamento da parcela (aproximadamente em 21.05.2024), em não havendo pedido de execução, considerar-se-á quitado o acordo.

Acordam ainda que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada a manifestação da UNIÃO.

O processo seguirá em face da 1ª reclamada IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.

Volte à conclusão para análise dos cálculos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000353-24.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	ZELIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a40115f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão do presente feito ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba/SP.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Viviane V. Lima

Assistente de Diretor

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes**, HOMOLOGO**, para que surta os efeitos legais e de direito, o acordo celebrado entre o autor e a 2ª reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A id. 81f180c, no importe de R$ 49.500,00, sendo R$ 45.000,00 ao autor e R$ 4.500,00 a título de honorários de sucumbência, em única parcela a ser paga em até quinze dias úteis a contar da publicação da presente homologação.

No inadimplemento, multa de 50%, como pactuado pelas partes.

Acolho a discriminação das verbas.

Deverá a reclamada SENDAS comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária - ambas as cotas, no valor total de R$ 2.562,38 em 02.06.2024, no prazo de trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Observe a reclamada os termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração dos fatos geradores decorrentes das decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), bem como deverá observar a utilização da guia DARF com o Código de Receita no 6092, referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Deverá ainda a reclamada SENDAS comprovar o pagamento dos honorários do perito RODRIGO MORO, no valor de R$ 4.500,00 em 15.12.2023, no prazo de trinta dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Relevo o pagamento das custas processuais, conforme Comunicado CR 18/04 do e Provimento GP n. 02/2019, artigo 1º, letra a, ambos do TRT/SP.

Desnecessária a juntada de recibo, eis que, em cinco dias a contar do pagamento da parcela (aproximadamente em 21.05.2024), em não havendo pedido de execução, considerar-se-á quitado o acordo.

Acordam ainda que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada a manifestação da UNIÃO.

O processo seguirá em face da 1ª reclamada IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.

Volte à conclusão para análise dos cálculos.

CARAPICUIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001148-98.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	FERNANDA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
RECLAMADO	VIA MAIS PARKING LTDA
ADVOGADO	FELIPE VITAL SANTOS(OAB: 392250/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)
RECLAMADO	R G DA S ESCUDEIRO ESTACIONAMENTO - EPP
ADVOGADO	FELIPE VITAL SANTOS(OAB: 392250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FERNANDA FERREIRA DE ALMEIDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001263-85.2022.5.02.0232

AUTOR	HELIO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ANTONIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HELIO ANTONIO DA COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000083-05.2020.5.02.0232

RECLAMANTE	LOHANA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOHANA MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LOHANA MOREIRA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000858-23.2020.5.02.0231

RECLAMANTE	JOSE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO	SELMA MARIA PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 435919/SP)
ADVOGADO	IONE MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 447614/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ASSIS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE ASSIS FERNANDES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000388-52.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSIMARA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	TIELI MARIA DA SILVA ROSA
PERITO	WAGNER DE MORAES PEDRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA DOS SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSIMARA DOS SANTOS MENEZES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000925-19.2019.5.02.0232

RECLAMANTE	NATALIA MARTINS SILVA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	LUCAS NAVARRO PEDROSO
RECLAMADO	SERRAMAR - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JESSICA GLANZMANN
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CONSERVAS AZZO DA BAHIA LTDA
RECLAMADO	AZZO INDUSTRIA DE CONSERVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA MARTINS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NATALIA MARTINS SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº CumSen-1000973-70.2022.5.02.0232

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	PAULO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO HENRIQUE DIAS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico a CEF para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

CARAPICUIBA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000311-72.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	WASHINGTON APARECIDO ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4769294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos por **FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Nada mais.

TÂMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000311-72.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	WASHINGTON APARECIDO ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4769294 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim posto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos por **FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Nada mais.

TÂMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000705-79.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	KAIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
RECLAMADO	GREEN ENGENHARIA SUSTENTAVEL EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 151588/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RIVERSIDE BROWNSTONE RESIDENCE
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAMP-LIFE VILA OLIMPIA
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VISION BROOKLIN
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO HABITARTE VERDE
ADVOGADO	DYEGO ELIAS GOUVEA FIGUEIRA(OAB: 333623/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PLACE MADALENA
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS(OAB: 162801/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO A. P. AFONSO APOIO EMPRESARIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74177e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KAIO DE SOUSA LIMA**em face de **GREEN ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI e GUSTAVO A. P. AFONSO APOIO EMPRESARIAL,**solidariamente responsáveis, **CONDOMÍNIO RIVERSIDE BROWNSTONE RESIDENCE, CONDOMÍNIO VISION BROOKLIN, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMP-LIFE VILA OLÍMPIA e RESIDENCIAL PLACE MADALENA**,

subsidiariamente responsáveis nos limites temporais estabelecidos, para, na forma da fundamentação que passa a integrar esta parte final da decisão para todos os fins:

Determinar que a reclamada pague, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- verbas rescisórias consistentes em saldo de salário, férias vencidas com adicional de 1/3, férias proporcionais com adicional de 1/3, décimo terceiro salário proporcional
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor a ser liquidado para os pedidos julgados total ou parcialmente procedentes a título de honorários sucumbenciais.

Determinar que a primeira reclamada cumpra as seguintes obrigações de fazer:

- proceder ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do reclamante dos depósitos objeto de condenação, inclusive a indenização compensatória de 40%, na forma da fundamentação.

Liquidação de sentença por cálculos, atentando-se para os parâmetros indicados na fundamentação, estando autorizada a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Observe-se a correta variação salarial.

Em relação aos juros e correção monetária, diante da decisão definitiva proferida em 18/12/2020 pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, os juros e correção monetária deverão observar a tese ali firmada, qual seja: "Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*."

Responsabilidade pela contribuição previdenciária será suportada pelo empregado e empregador segundo os percentuais legais fixados, devendo o empregador comprovar os recolhimentos respectivos, nos termos da lei e do Provimento nº 02/93, da CGJT.

Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito nos art. 28 e 43, da Lei 8213/91, devendo-se observar o teto de contribuição.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, observado o regime de competência, apurado mês a mês, nos termos Lei 7.713/88, artigo 12-A, Instrução Normativa n. 1.127/2011 da RFB, consoante entendimento da Súmula 368 do TST. O imposto de renda, conforme entendimento recente do STJ e TST, não incide sobre os juros de mora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pela parte reclamante.

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de 5% sobre o valor indicado para os pedidos julgados totalmente improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Ressalto que é completamente desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois trata-se de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (CPC, art. 80, 81 e 1.026).

Custas de R$ 600,00, pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

TÂMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000705-79.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	KAIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI PAULINO(OAB: 314821/SP)
RECLAMADO	GREEN ENGENHARIA SUSTENTAVEL EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 151588/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO RIVERSIDE BROWNSTONE RESIDENCE
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CAMP-LIFE VILA OLIMPIA
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VISION BROOKLIN
ADVOGADO	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA REIS(OAB: 392354/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO HABITARTE VERDE
ADVOGADO	DYEGO ELIAS GOUVEA FIGUEIRA(OAB: 333623/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PLACE MADALENA
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS(OAB: 162801/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO A. P. AFONSO APOIO EMPRESARIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO CAMP-LIFE VILA OLIMPIA
- CONDOMINIO HABITARTE VERDE
- CONDOMINIO RIVERSIDE BROWNSTONE RESIDENCE
- CONDOMINIO VISION BROOKLIN
- GREEN ENGENHARIA SUSTENTAVEL EIRELI
- RESIDENCIAL PLACE MADALENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74177e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KAIO DE SOUSA LIMA**em face de **GREEN ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI e GUSTAVO A. P. AFONSO APOIO EMPRESARIAL,**solidariamente responsáveis, **CONDOMÍNIO RIVERSIDE BROWNSTONE RESIDENCE, CONDOMÍNIO VISION BROOKLIN, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMP-LIFE VILA OLÍMPIA e RESIDENCIAL PLACE MADALENA**, subsidiariamente responsáveis nos limites temporais estabelecidos, para, na forma da fundamentação que passa a integrar esta parte final da decisão para todos os fins:

Determinar que a reclamada pague, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- verbas rescisórias consistentes em saldo de salário, férias vencidas com adicional de 1/3, férias proporcionais com adicional de 1/3, décimo terceiro salário proporcional

- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

- honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor a ser liquidado para os pedidos julgados total ou parcialmente procedentes a título de honorários sucumbenciais.

Determinar que a primeira reclamada cumpra as seguintes obrigações de fazer:

- proceder ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do reclamante dos depósitos objeto de condenação, inclusive a indenização compensatória de 40%, na forma da fundamentação.

Liquidação de sentença por cálculos, atentando-se para os parâmetros indicados na fundamentação, estando autorizada a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Observe-se a correta variação salarial.

Em relação aos juros e correção monetária, diante da decisão definitiva proferida em 18/12/2020 pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, os juros e correção monetária deverão observar a tese ali firmada, qual seja: “Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem*.”

Responsabilidade pela contribuição previdenciária será suportada pelo empregado e empregador segundo os percentuais legais fixados, devendo o empregador comprovar os recolhimentos respectivos, nos termos da lei e do Provimento nº 02/93, da CGJT.

Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito nos art. 28 e 43, da Lei 8213/91, devendo-se observar o teto de contribuição.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, observado o regime de competência, apurado mês a mês, nos termos Lei 7.713/88, artigo 12-A, Instrução Normativa n. 1.127/2011 da RFB, consoante entendimento da Súmula 368 do TST. O imposto de renda, conforme entendimento recente do STJ e TST, não incide sobre os juros de mora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pela parte reclamante.

Honorários sucumbenciais a cargo da parte autora no importe de 5% sobre o valor indicado para os pedidos julgados totalmente improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação em questão (art. 719-A, parágrafo quarto, da CLT).

Ressalto que é completamente desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois trata-se de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (CPC, art. 80, 81 e 1.026).

Custas de R$ 600,00, pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

TÂMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000437-88.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	EUDES MAGALHAES NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA(OAB: 102598/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES MAGALHAES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b7f48a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Petição Id 6825a43: Cite-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça, no endereço indicado pela parte autora.

F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME

LARGO TREZE DE MAIO, 520, 8º Andar - Sala 81, SANTO AMARO, SAO PAULO/SP - CEP: 04751-000

Intime-se.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000296-74.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	THAMIRES PELICARI DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE PIRES E SILVA(OAB: 434712/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)
RECLAMADO	MATHEUS AQUINO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40dc068 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

MATHEUS AQUINO JUNIOR - CPF: 050.875.788-61

Ciência ao autor acerca do resultado pas pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000557-34.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	JABSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECLAMADO	ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):
- JABSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ac1824 proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.
CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.
Maria Joana D. Gomes - Estagiária

O reclamante pleiteia a adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do **ATO GP 10/2021**, alterado pelo **ATO GP Nº 20/2021**.
Diga o reclamado se concorda com o pleito.
Desde já registro que todas as intimações se darão exclusivamente via DEJT.

Audiência UNA designada para o dia 11/09/2024 às 15:00 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.
Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:
Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.
A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
Em relação às testemunhas, observar-se-á:
a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;
b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;
c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;
d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Intime-se o autor.
Citem-se as reclamadas.
CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000296-74.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	THAMIRES PELICARI DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE PIRES E SILVA(OAB: 434712/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)
RECLAMADO	MATHEUS AQUINO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- THAMIRES PELICARI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40dc068 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

MATHEUS AQUINO JUNIOR - CPF: 050.875.788-61

Ciência ao autor acerca do resultado pas pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000976-59.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE NETO DOS SANTOS
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	FABIANE LISBOA DE OLIVEIRA 90997670568
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE LISBOA DE OLIVEIRA 90997670568

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6230345 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

FABIANE LISBOA DE OLIVEIRA CNPJ: 24.674.974/0001-19

Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000976-59.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	JOSE NETO DOS SANTOS
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	FABIANE LISBOA DE OLIVEIRA 90997670568
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6230345 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
FABIANE LISBOA DE OLIVEIRA CNPJ: 24.674.974/0001-19
Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000136-47.2024.5.02.0231

AUTOR	LETICIA ANASTACIO FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN(OAB: 460702/SP)
RÉU	SOUZA ALMEIDA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RÉU	SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA ANASTACIO FERNANDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3c5c42 proferida nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP
Maria Estela da Silva
Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI - CNPJ: 40.829.429/0001-00
Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000970-18.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	EMANUEL MARLOS MOREIRA LIMA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO RUBS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO PEREIRA DE JESUS(OAB: 297441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RUBS SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6debddf proferida nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP
Maria Estela da Silva
Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
FRANCISCO RUBS SOUSA DA SILVA - CNPJ. 13.237.042/0001-92
Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao

seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000136-47.2024.5.02.0231

AUTOR	LETICIA ANASTACIO FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	LUIZ DANIEL DE DEUS FUHRMAN(OAB: 460702/SP)
RÉU	SOUZA ALMEIDA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RÉU	SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3c5c42 proferida nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP
Maria Estela da Silva
Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
SA PORTARIA E FACILITIES EIRELI - CNPJ: 40.829.429/0001-00
Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000955-15.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	VALDIR MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANDREA COSTA(OAB: 486877/SP)
RECLAMADO	E 7 EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ELTON JOHN APARECIDO FERREIRA(OAB: 367167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MARQUES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca25ee4 proferida nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP
Maria Estela da Silva
Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
E 7 EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ. 49.598.556/0001-10
Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.
Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.
Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.
Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.
No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000970-18.2022.5.02.0232

RECLAMANTE	EMANUEL MARLOS MOREIRA LIMA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO RUBS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO PEREIRA DE JESUS(OAB: 297441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL MARLOS MOREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6debddf proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

FRANCISCO RUBS SOUSA DA SILVA - CNPJ. 13.237.042/0001-92

Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000955-15.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	VALDIR MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANDREA COSTA(OAB: 486877/SP)
RECLAMADO	E 7 EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	ELTON JOHN APARECIDO FERREIRA(OAB: 367167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E 7 EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca25ee4 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

E 7 EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ. 49.598.556/0001-10

Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, voltem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000843-46.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	EMANUELLA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5391c1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada:

- tempestivo (intimação em 16/04/2024 e protocolo em 26/04/2024),
- assinado por advogado(a) com substabelecimento – Id 5e39369
- reclamada em recuperação judicial, isenta do recolhimento do depósito recursal - art.899, § 10º da CLT
- custas recolhidas - Id 2e25fa0

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E. TRT, as futuras petições deverão ser remetidas àquela Instância.

Após, encaminhe-se o feito ao TRT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000843-46.2023.5.02.0232

RECLAMANTE	EMANUELLA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 62138/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5391c1e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do presente processo ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Regina Lúcia Lima de Oliveira

Técnico Judiciário

Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada:

- tempestivo (intimação em 16/04/2024 e protocolo em 26/04/2024),
- assinado por advogado(a) com substabelecimento – Id 5e39369
- reclamada em recuperação judicial, isenta do recolhimento do depósito recursal - art.899, § 10º da CLT
- custas recolhidas - Id 2e25fa0

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

Desde já, ficam as partes cientes que após a data de remessa dos autos ao E. TRT, as futuras petições deverão ser remetidas àquela Instância.

Após, encaminhe-se o feito ao TRT.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000540-95.2024.5.02.0232

REQUERENTE	JOYCE FERNANDA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE FERNANDA BARBOSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d280086 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000540-95.2024.5.02.0232

REQUERENTE	JOYCE FERNANDA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d280086 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Intime-se a reclamada para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária em 08 dias, sob pena de preclusão (artigo 879, § 2º, da CLT).

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000248-18.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	JANAINA OLINDA PELICARI DA SILVA
ADVOGADO	JAQUELINE PIRES E SILVA(OAB: 434712/SP)
RECLAMADO	MATHEUS AQUINO JUNIOR
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05a79f6 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

MATHEUS AQUINO JUNIOR - CPF: 050.875.788-61

Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, retornem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000248-18.2021.5.02.0232

RECLAMANTE	JANAINA OLINDA PELICARI DA SILVA

ADVOGADO	JAQUELINE PIRES E SILVA(OAB: 434712/SP)
RECLAMADO	MATHEUS AQUINO JUNIOR
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA
ADVOGADO	Marisa Lopes de Souza(OAB: 88637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA OLINDA PELICARI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05a79f6 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do trabalho de Carapicuiba/SP

Maria Estela da Silva

Tec. Judiciário

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

MATHEUS AQUINO JUNIOR - CPF: 050.875.788-61

Ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais.

Nos termos do art. 878 da CLT, indique o autor meios eficazes ao seguimento da execução, em trinta dias.

Fica ele expressamente ciente quanto às consequências de sua inércia, nos termos do artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, no tocante à prescrição intercorrente.

Devedores reveis, não localizados ou que não tenham se manifestado em nenhum momento no processo, demonstrando patente desinteresse no deslinde da ação, não serão intimadas.

No silêncio, retornem para deliberações.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000556-49.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	ELBANI CRISTINA BATISTA
ADVOGADO	CARINA PIRES SARDINHA(OAB: 171974/RJ)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
RECLAMADO	CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBANI CRISTINA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5065563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba.

CARAPICUÍBA/SP, data abaixo.

Maria Joana D. Gomes - Estagiária

O reclamante pleiteia a adoção do “JUÍZO 100% DIGITAL”, nos termos do **ATO GP 10/2021**, alterado pelo **ATO GP Nº 20/2021**. Diga o reclamado se concorda com o pleito.

Desde já registro que todas as intimações se darão exclusivamente via DEJT.

Audiência UNA designada para o dia 11/09/2024 às 14:40 horas, na forma **PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer nos termos dos art. 843 e 844 da CLT.

Endereço da 2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba:

Avenida Miriam, 55 - Centro, CARAPICUÍBA/SP - CEP: 06320-060.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Em relação às testemunhas, observar-se-á:

a) em caso de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, o art. 852-H, § 2º, II da CLT;

b) em caso de ação que tramita sob o rito ordinário, o art. 455 do CPC;

c) em ambos os casos, o convite/intimação deverá conter todos os dados da audiência (data, horário, local de realização com endereço completo em que a testemunha deverá comparecer, se audiência

presencial, ou dados completos de acesso eletrônico e orientações gerais de acesso à plataforma, inclusive quanto à conexão de áudio, se audiência telepresencial), com comprovação da ciência da testemunha;

d) em caso de não comprovação do convite/intimação, mediante petição com protocolo prévio à audiência ora redesignada, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intime-se o autor.

Citem-se as reclamadas.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000294-02.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	SIMONE NUNES
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECLAMADO	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECLAMADO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095be37 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 86803b2: ciência as reclamadas quanto ao aditamento à inicial.

Digam elas, em 48 horas, sobre o pedido de desistência do adicional de insalubridade e reflexos formulado pelo autor, sob pena de preclusão.

Regularizem 3ª e 4ª reclamadas, no mesmo prazo, sua representação processual.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000294-02.2024.5.02.0232

RECLAMANTE	SIMONE NUNES
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECLAMADO	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
RECLAMADO	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECLAMADO	GES Grafites Especiais
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECLAMADO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
- BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
- GES Grafites Especiais
- HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095be37 proferido nos autos.

C ON C LU S Ã O

Nesta data, faço conclusão ao MM Juiz do Trabalho da 2ª VT de Carapicuíba.

Carapicuíba, data abaixo.

Ana Lúcia de Barros Fontes

Diretora da Secretaria

Petição id 86803b2: ciência as reclamadas quanto ao aditamento à inicial.

Digam elas, em 48 horas, sobre o pedido de desistência do adicional de insalubridade e reflexos formulado pelo autor, sob pena de preclusão.

Regularizem 3ª e 4ª reclamadas, no mesmo prazo, sua representação processual.

CARAPICUIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO DE ARRAES QUEIROZ

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Cotia
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001985-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	JONATHAN ARTUR DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ARTUR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c035175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001985-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	JONATHAN ARTUR DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c035175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000775-69.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ALAENE DINIZ PINHEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE ANTONIO CAMPOS(OAB: 438581/SP)
RECLAMADO	COPELI COSMETICOS E PERFUMES LTDA
ADVOGADO	FABIO MACIEL ANTEVERE(OAB: 409742/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA(OAB: 273055/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COPELI COSMETICOS E PERFUMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30b7c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000775-69.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ALAENE DINIZ PINHEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE ANTONIO CAMPOS(OAB: 438581/SP)
RECLAMADO	COPELI COSMETICOS E PERFUMES LTDA

ADVOGADO	FABIO MACIEL ANTEVERE(OAB: 409742/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA(OAB: 273055/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAENE DINIZ PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30b7c8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002123-25.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	JUNIO MARQUES DE AQUINO
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106707/SP)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS PARUCKER(OAB: 114835/SP)
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2208985 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002123-25.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	JUNIO MARQUES DE AQUINO
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106707/SP)
RECLAMADO	UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS PARUCKER(OAB: 114835/SP)
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO MARQUES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2208985 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000519-92.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	JULIANA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS MOREIRA SARAIVA(OAB: 372217/SP)
RECLAMADO	DIALOGO LOGISTICA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TEIXEIRA SANTOS(OAB: 430242/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MACIORO BESSA(OAB: 63394/PR)
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA VIEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08c585d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000519-92.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	JULIANA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS MOREIRA SARAIVA(OAB: 372217/SP)
RECLAMADO	DIALOGO LOGISTICA INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TEIXEIRA SANTOS(OAB: 430242/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MACIORO BESSA(OAB: 63394/PR)
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIALOGO LOGISTICA INTELIGENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08c585d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000191-65.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	NANCY APARECIDA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA(OAB: 272728/SP)
ADVOGADO	JOVELAINE APARECIDA RODRIGUES DE CAMARGO DE MEDELO(OAB: 358163/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIUNA
ADVOGADO	IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO(OAB: 158541/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DE MELO BARATELLA(OAB: 247287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCY APARECIDA FERREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 776ef2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001657-31.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ec368c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001657-31.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERA CENTER LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ec368c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002311-18.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GEISA QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	ANA PATRICIA ARAUJO POSSANI(OAB: 417679/SP)
RECLAMADO	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEX SANDRO DAMIAO DE SOUZA(OAB: 283267/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Lemos(OAB: 183165/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA QUEIROZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc454d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002311-18.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GEISA QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	ANA PATRICIA ARAUJO POSSANI(OAB: 417679/SP)
RECLAMADO	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEX SANDRO DAMIAO DE SOUZA(OAB: 283267/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Lemos(OAB: 183165/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc454d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000061-75.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIELLI DE MATOS ESPOSTO
ADVOGADO	FABIO RICARDO IGNACIO DE LIMA(OAB: 468059/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SIDARTA
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SIDARTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 182f0ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000061-75.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIELLI DE MATOS ESPOSTO
ADVOGADO	FABIO RICARDO IGNACIO DE LIMA(OAB: 468059/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SIDARTA
ADVOGADO	ALINE DE FREITAS TESLJUK JIMENEZ(OAB: 290451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLI DE MATOS ESPOSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 182f0ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000103-27.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DIRCEU MARCELINO AGRELO ROCA(OAB: 469400/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DA SILVA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83fa939

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000103-27.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	DIRCEU MARCELINO AGRELO ROCA(OAB: 469400/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIZI TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83fa939

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-28.2020.5.02.0241

RECLAMANTE	NILDO DA SILVA MIGUEL
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDO DA SILVA MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b20c69b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001677-71.2013.5.02.0241

RECLAMANTE	ADEVALDIR APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DALVA GONCALVES CORDEIRO(OAB: 239714/SP)
RECLAMADO	SECURITTA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO(OAB: 110511/SP)
RECLAMADO	LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ZATZ CORREIA(OAB: 88079/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MARTINELLI(OAB: 136536/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA JUSTINA VIEIRA RAMOS(OAB: 393642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDIR APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4893320

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001677-71.2013.5.02.0241

RECLAMANTE	ADEVALDIR APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DALVA GONCALVES CORDEIRO(OAB: 239714/SP)
RECLAMADO	SECURITTA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO(OAB: 110511/SP)
RECLAMADO	LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA ZATZ CORREIA(OAB: 88079/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS MARTINELLI(OAB: 136536/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA JUSTINA VIEIRA RAMOS(OAB: 393642/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
- SECURITTA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4893320 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-28.2020.5.02.0241

RECLAMANTE	NILDO DA SILVA MIGUEL
ADVOGADO	RONALDO LEAO(OAB: 96874/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b20c69b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002309-87.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIO ARAUJO GINO
ADVOGADO	CELIA BIONDO POLOTTO(OAB: 279519/SP)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO RAMALHO DE OLIVEIRA FARMACIA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO(OAB: 149848/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ DE MORAES CASABURI(OAB: 189812/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARAUJO GINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39f6123 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Cotia, 26 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Id 1a6335e e Id 1594161 - Apresente o exequente, em 30 dias, a ficha cadastral completa e atualizada da executada (incluindo a NIRE 35233904831 e a NIRE 35128756305), devendo, no mesmo ato, demonstrar, de forma pormenorizada e nos exatos termos art. 10-A da CLT, a responsabilidade do sócio indicado.

No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0237000-88.2004.5.02.0241

RECLAMANTE	TELMO OSORIO PACHECO
ADVOGADO	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)
RECLAMADO	TCB TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	CLAUDIO MARCOS KELLER
RECLAMADO	ISRAEL PIRES BEZERRA
RECLAMADO	JOAO CARVALHO SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMO OSORIO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85ee640 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

1) Considerando o princípio da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte interessada, munida deste despacho

assinado eletronicamente, a diligenciar, em 05 dias, diretamente ou por email ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia , e postular pelo cumprimento desta ordem no sentido de disponibilizar a matrícula atualizada de n°67.170, de propriedade de CLAUDIO MARCOS KELLER, CPF: 112.479.628-22, independente do pagamento de custas (autor beneficiário da gratuidade), devendo a resposta ser entregue, em 15 dias, diretamente ao requerente ou mesmo encaminhado ao email do juízo (vtcot01@trt2.jus.br).
A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica compete ao preposto do Oficial de Registro de Imóveis e o descumprimento desta ordem pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC), com fixação de multa de até 20% do valor da causa adotado na decisão judicial para o cálculo das custas, a qual será reversível à União Federal.
Na inércia da PARTE AUTORA, restará preclusa a oportunidade, e indeferido eventual pedido de futura penhora, se for o caso, nos termos do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

2) Superado o prazo previsto no item 1 sem resposta presume-se negativo.

3) De outro lado, como se trata de mera expectativa, o(a) exequente deverá indicar, nos 15 dias subsequentes ao prazo do item 2, independentemente de nova intimação, meios para o prosseguimento.
Inerte ou na inexistência de meios efetivos, aguarde-se providências EFETIVAS e que não sejam meramente protelatórias, com a pretensão de suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, posto que a suspensão/interrupção só ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).
COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001123-68.2015.5.02.0241

RECLAMANTE	CICERA CAROLINE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	FABIANA ADAO BROLLO(OAB: 325053/SP)
RECLAMADO	FABIO DERACCO COUTINHO
RECLAMADO	VIVIANE OLIVEIRA GUEDES 28666830808
RECLAMADO	VIVIANE OLIVEIRA GUEDES
RECLAMADO	VERA LUCIA DERACO
RECLAMADO	GALERIA DO MARMORE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA CAROLINE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7ebf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.
Cotia, 26/04/2024
GUILHERME SILAS SANTIAGO
Servidor

DESPACHO
Vistos.
Considerando os princípios da celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte interessada munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar diretamente ou por email ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e também ao Ministério do Trabalho e Previdência/CAGED, e postular pelo cumprimento desta ordem no sentido de informar se algum dos executados pessoas físicas (VIVIANE OLIVEIRA GUEDES, CPF: 286.668.308-08; FABIO DERACCO COUTINHO, CPF: 213.256.358-63; VERA LUCIA DERACO, CPF: 532.257.838-20; VIVIANE OLIVEIRA GUEDES 28666830808, CNPJ: 26.326.001/0001-14) recebem proventos de aposentadoria junto a essa autarquia ou mesmo se figura como empregado nesse respeitável cadastro público, devendo a resposta ser entregue, em 15 dias, diretamente ao requerente ou mesmo encaminhado ao email do juízo (vtcot01@trt2.jus.br).

Em sendo positiva a resposta, que seja também esclarecido se já existe algum outro tipo de desconto decorrente de ordem judicial.

A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica compete aos servidores chefes/diretores responsáveis pela respectiva área e o descumprimento desta ordem pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC), com fixação de multa de até 20% do valor da causa adotado na decisão judicial para o cálculo das custas, a qual será reversível à União Federal.
Tratando-se de mera expectativa, indique a parte autora, nos 15

dias subsequentes ao prazo supra, meios efetivos ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001323-41.2016.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSENILTON PASTOR MOTA
ADVOGADO	ANDREA DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 279819/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA G.F.C LTDA - ME
RECLAMADO	GENILDO PEREIRA DE CARVALHO LIMA
RECLAMADO	EDILSON OLIVEIRA BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILTON PASTOR MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5e665 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 Infojud (DOI), em face dos executado(s) (CONSTRUTORA G.F.C LTDA - ME, CNPJ: 12.424.235/0001-90; GENILDO PEREIRA DE CARVALHO LIMA, CPF: 009.787.643-74; EDILSON OLIVEIRA BORGES, CPF: 010.744.483-67)

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-02.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	STHEFANY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	ELIEL GABRIEL VIEIRA - ME
ADVOGADO	CORNELIO GABRIEL VIEIRA(OAB: 110695/SP)
RECLAMADO	DIANA VIEIRA - ME
ADVOGADO	PRISCILA DA COSTA VIEIRA(OAB: 278123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7b4a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 5f9c488. Intimem-se as rés para se manifestarem em 05 dias, sob pena de execução.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-02.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	STHEFANY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	ELIEL GABRIEL VIEIRA - ME
ADVOGADO	CORNELIO GABRIEL VIEIRA(OAB: 110695/SP)
RECLAMADO	DIANA VIEIRA - ME
ADVOGADO	PRISCILA DA COSTA VIEIRA(OAB: 278123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA VIEIRA - ME
- ELIEL GABRIEL VIEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7b4a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 5f9c488. Intimem-se as rés para se manifestarem em 05 dias, sob pena de execução.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-38.2011.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIA VILELA DA LUZ SETUBAL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA(OAB: 141913/SP)
ADVOGADO	JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 157642/SP)
RECLAMADO	MARCIA REGINA DOS SANTOS
RECLAMADO	TRIBOIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LINO FIRMANO JUNIOR
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES DOS SANTOS(OAB: 426507/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA TEIXEIRA(OAB: 92837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA VILELA DA LUZ SETUBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d17195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 Infojud (DOI), em face dos executado(s) (TRIBOIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 01.000.473/0001-51; MARCIA REGINA DOS SANTOS, CPF: 517.647.766-15; MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF: 042.253.168-58; LINO FIRMANO JUNIOR, CPF: 045.981.388-90) Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0184400-22.2006.5.02.0241

RECLAMANTE	ROGER LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	JACQUES WAJSS
RECLAMADO	ROSA MARIA DE SELES

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f1b26a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

1) Com base nos princípios da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão FORÇA DE OFÍCIO para autorizar a parte interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 15 dias, através do site via peticionamento eletrônico ou mesmo via Correios, à **FENASEG –FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO**, e postular pelo cumprimento desta ordem no sentido de informar a esse juízo se os executados (SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ: 52.633.336/0001-95; JACQUES WAJSS, CPF: 006.979.828-15; ROSA MARIA DE SELES, CPF: 087.642.618-67) são titulares de seguro, previdência privada ou título de capitalização, devendo a resposta ser encaminhada, em 30 dias, diretamente ao requerente ou mesmo encaminhado ao email do juízo (vtcot01@trt2.jus.br).
A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica compete ao destinatário dessa ordem e o seu descumprimento pode sujeitá-lo às penas da lei.

Superado o prazo previsto no item 1 sem resposta presume-se negativo.

2) De outro lado, como se trata de mera expectativa, o(a) exequente deverá indicar, nos 15 dias dias subsequentes ao prazo do item 1, independentemente de nova intimação, meios para o prosseguimento.
Inerte ou na inexistência de meios efetivos, aguarde-se providências EFETIVAS e que não sejam meramente protelatórias, com a pretensão de suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, posto que a suspensão/interrupção só ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).
Intime-se.
Intime-se.
COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0184400-22.2006.5.02.0241

RECLAMANTE	ROGER LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	JACQUES WAJSS
RECLAMADO	ROSA MARIA DE SELES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f1b26a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

1) Com base nos princípios da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão FORÇA DE OFÍCIO para autorizar a parte interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 15 dias, através do site via peticionamento eletrônico ou mesmo via Correios, à **FENASEG –FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO**, e postular pelo cumprimento desta ordem no sentido de informar a esse juízo se os executados (SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ: 52.633.336/0001-95; JACQUES WAJSS, CPF: 006.979.828-15; ROSA MARIA DE SELES, CPF: 087.642.618-67) são titulares de seguro, previdência privada ou título de capitalização, devendo a resposta ser encaminhada, em 30 dias, diretamente ao requerente ou mesmo encaminhado ao email do juízo (vtcot01@trt2.jus.br).
A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica compete ao destinatário dessa ordem e o seu descumprimento pode sujeitá-lo às penas da lei.

Superado o prazo previsto no item 1 sem resposta presume-se negativo.

2) De outro lado, como se trata de mera expectativa, o(a) exequente deverá indicar, nos 15 dias dias subsequentes ao prazo do item 1, independentemente de nova intimação, meios para o prosseguimento.

Inerte ou na inexistência de meios efetivos, aguarde-se providências EFETIVAS e que não sejam meramente protelatórias, com a pretensão de suspensão/interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, posto que a suspensão/interrupção só ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).

Intime-se.

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-38.2011.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIA VILELA DA LUZ SETUBAL
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA(OAB: 141913/SP)
ADVOGADO	JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 157642/SP)
RECLAMADO	MARCIA REGINA DOS SANTOS
RECLAMADO	TRIBOIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	LINO FIRMANO JUNIOR
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES DOS SANTOS(OAB: 426507/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA TEIXEIRA(OAB: 92837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d17195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 Infojud (DOI), em face dos executado(s) (TRIBOIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 01.000.473/0001-51; MARCIA REGINA DOS SANTOS, CPF: 517.647.766-15; MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF: 042.253.168-58; LINO FIRMANO JUNIOR, CPF: 045.981.388-90)

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000693-38.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	RICARDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIA DE ARAUJO FARIAS(OAB: 349907/SP)
RECLAMADO	LYNCE CONSTRUTORA SPE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44fad72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Determino que os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo" pjc "exportado pelo" PJe-Calc ".

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 08 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id 7027e63.

A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, intime-se as reclamadas para contestarem os cálculos do reclamante em 08 (oito) dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000693-38.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	RICARDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIA DE ARAUJO FARIAS(OAB: 349907/SP)
RECLAMADO	LYNCE CONSTRUTORA SPE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
- LYNCE CONSTRUTORA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44fad72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Determino que os cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo" pjc "exportado pelo" PJe-Calc ".

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 08 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id 7027e63.

A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, intime-se as reclamadas para contestarem os cálculos do reclamante em 08 (oito) dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-23.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	SAMARA DA SILVA ARRUDA(OAB: 370317/SP)
ADVOGADO	ERICA CRISTINA DE SOUSA(OAB: 438966/SP)
RECLAMADO	NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GUEDES NEVES PEREIRA(OAB: 465858/SP)
ADVOGADO	GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS SANTOS(OAB: 276371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO OLIVEIRA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffb8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000008-31.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ANA CLARA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	CAROL PESSL FOGLIANO(OAB: 473677/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLARA RODRIGUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 879aacc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 3f9d42b. Defiro a dilação requerida, sob pena de execução.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000403-23.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ADRIANO OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	SAMARA DA SILVA ARRUDA(OAB: 370317/SP)
ADVOGADO	ERICA CRISTINA DE SOUSA(OAB: 438966/SP)
RECLAMADO	NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GUEDES NEVES PEREIRA(OAB: 465858/SP)
ADVOGADO	GEORGIA DE CARVALHO FURTADO FREITAS SANTOS(OAB: 276371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ffb8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do

Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000008-31.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ANA CLARA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	CAROL PESSL FOGLIANO(OAB: 473677/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 879aacc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 3f9d42b. Defiro a dilação requerida, sob pena de execução.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000318-76.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	RAFAEL BARBOSA E SOUSA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	LUCAS DE CASTRO
RECLAMADO	EVANDRO BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	GEOMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARBOSA E SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ba6db4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Defiro a pesquisa via ARPEN.

Com o resultado, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar bens das executadas passíveis de penhora, sob pena das leis, inclusive do prazo da prescrição intercorrente art. 11-A da CLT.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0415600-78.1997.5.02.0241

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BERNARDES
RECLAMADO	I M M INDUSTRIA METALURGICA MIRISOLA LTDA -ME
ADVOGADO	DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS(OAB: 206295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I M M INDUSTRIA METALURGICA MIRISOLA LTDA -ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e4f2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Proceda a Secretaria a pesquisa INFOSEG de MARIA LUCIA FARIAS MIRISOLA (CPF: 255.986.868-72).

Após, cumpra-se a decisão de Id 38a2970.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000766-88.2015.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Carla Patricia de Oliveira(OAB: 242748/SP)
RECLAMADO	JOSE DAUDEN MARTINEZ
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO BOKEL DA MOTTA
RECLAMADO	JOAO ARMANDO GONCALVES RIBEIRO
RECLAMADO	TECNOPLASTIC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb18415 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 9ad9651. Providencie a Secretaria a pesquisa INFOSEG RAIS do Trabalhador do executados.

Com o resultado, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar bens das executadas passíveis de penhora, sob pena das leis, inclusive do prazo da prescrição intercorrente art. 11-A da CLT.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000998-61.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MAISA BRAGA DE OLIVEIRA - CPF: 133.179.788-80
ADVOGADO	ANDREA SANTANA DE SENA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 158634/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)

RECLAMANTE	DENISE MURATAKE LARA - CPF: 255.595.938-69
ADVOGADO	ANDREA SANTANA DE SENA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 158634/SP)
RECLAMADO	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE MURATAKE LARA - CPF: 255.595.938-69
- MAISA BRAGA DE OLIVEIRA - CPF: 133.179.788-80

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd5b80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do acordo (Id 1a53257), libere-se à ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA os valores depositados na conta judicial de BB 3300130698277.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000998-61.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MAISA BRAGA DE OLIVEIRA - CPF: 133.179.788-80
ADVOGADO	ANDREA SANTANA DE SENA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 158634/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)
RECLAMANTE	DENISE MURATAKE LARA - CPF: 255.595.938-69
ADVOGADO	ANDREA SANTANA DE SENA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 158634/SP)
RECLAMADO	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd5b80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do acordo (Id 1a53257), libere-se à ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA os valores depositados na conta judicial de BB 3300130698277.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002300-04.2014.5.02.0241

RECLAMANTE	RIZONETE MARIA DA FONSECA
ADVOGADO	PATRICIA SOARES LINS MACEDO(OAB: 201276/SP)
RECLAMADO	MARCELO VIEIRA MAIA
RECLAMADO	QUACIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	LEMA TECH COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZONETE MARIA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 024ae89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Indefiro, por ora, pois o CNIB é medida excepcional utilizado quando já esgotadas as diligências típicas, que não é o caso em tela, pois ainda há medida cabíveis contra QUACIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e LEMA TECH COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Por fim, intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001617-88.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	CRISTOVAM PIRES PEREIRA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECLAMADO	PATRICIA CERSOSIMO OLINTO
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)
RECLAMADO	PESQUEIRO NOVO FUJI LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)
RECLAMADO	MARCELO FELICIANO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CERSOSIMO OLINTO
- PESQUEIRO NOVO FUJI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01319c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que a execução se arrasta por longo tempo, o que encontra óbice no princípio da razoável duração do processo, convolo em penhora o saldo existente na conta BB 300127407416 e 2400110001454.

Intime (m)-se o (s) executado (s) PATRICIA CERSOSIMO OLINTO, CPF: 143.062.008-09; MARCELO FELICIANO SOARES, CPF: 076.450.348-07 **(via e-carta no endereço pesquisado junto ao INFOSEG)** da presente penhora, para, querendo, após garantir a execução, opor embargos à penhora, no prazo legal.

Silente, expeça-se alvará de liberação dos valores, depositados nas respectivas contas, ao autor para quitação parcial do seu crédito.

Em paralelo, intime-se o exequente para, no mesmo prazo, informar seus dados bancários.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001617-88.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	CRISTOVAM PIRES PEREIRA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECLAMADO	PATRICIA CERSOSIMO OLINTO
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)
RECLAMADO	PESQUEIRO NOVO FUJI LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)
RECLAMADO	MARCELO FELICIANO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOVAM PIRES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01319c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que a execução se arrasta por longo tempo, o que encontra óbice no princípio da razoável duração do processo, convolo em penhora o saldo existente na conta BB 300127407416 e 2400110001454.

Intime (m)-se o (s) executado (s) PATRICIA CERSOSIMO OLINTO, CPF: 143.062.008-09; MARCELO FELICIANO SOARES, CPF: 076.450.348-07 **(via e-carta no endereço pesquisado junto ao INFOSEG)** da presente penhora, para, querendo, após garantir a execução, opor embargos à penhora, no prazo legal.

Silente, expeça-se alvará de liberação dos valores, depositados nas respectivas contas, ao autor para quitação parcial do seu crédito.

Em paralelo, intime-se o exequente para, no mesmo prazo, informar seus dados bancários.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000719-46.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO	Helber Daniel Rodrigues Martins(OAB: 177579/SP)
RECLAMADO	JOSINELIA MARQUES SAMPAIO DA SILVEIRA
RECLAMADO	MIGUEL CAIRES DA SILVEIRA
RECLAMADO	MASTER SERV PECAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA MARQUES DA SILVEIRA(OAB: 253428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER SERV PECAS E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1bb75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Cotia, data abaixo.

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos

Id bfbd91c. Fica nomeado(a) depositário(a) o(a) executado(a) MIGUEL CAIRES DA SILVEIRA. Intime-se via e-carta registrada no endereço pesquisado junto ao INFOSEG.

Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos:

a) averbe-se a penhora na Arisp

b) designe-se Hasta do imóvel.

Fixo, desde logo, como valor mínimo para arrematação 60% da avaliação do imóvel.

Com o retorno, tornem os autos conclusos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000719-46.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	DANIELA APARECIDA DE BRITO
ADVOGADO	Helber Daniel Rodrigues Martins(OAB: 177579/SP)
RECLAMADO	JOSINELIA MARQUES SAMPAIO DA SILVEIRA
RECLAMADO	MIGUEL CAIRES DA SILVEIRA
RECLAMADO	MASTER SERV PECAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA MARQUES DA SILVEIRA(OAB: 253428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1bb75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Cotia/SP.

Cotia, data abaixo.

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos

Id bfbd91c. Fica nomeado(a) depositário(a) o(a) executado(a) MIGUEL CAIRES DA SILVEIRA. Intime-se via e-carta registrada no endereço pesquisado junto ao INFOSEG.

Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos:

a) averbe-se a penhora na Arisp

b) designe-se Hasta do imóvel.

Fixo, desde logo, como valor mínimo para arrematação 60% da avaliação do imóvel.

Com o retorno, tornem os autos conclusos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001225-15.2012.5.02.0241

RECLAMANTE	SIDNEY SILVA MORAES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE PEDRO DA SILVEIRA FILHO
RECLAMADO	MISTURA BRASILEIRA ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SINESIO MARQUES DA SILVA(OAB: 164292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTURA BRASILEIRA ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de9ff96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Defere-se a consulta aos sistema do SISBAJUD na modalidade “TEIMOSINHA” em nome dos executados, por 30 dias.

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, independente de novo despacho, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001843-69.2014.5.02.0241

RECLAMANTE	CLAUDETE MARIA DE MOURA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	BICHARA ABIDÃO NETO(OAB: 84931/RJ)
ADVOGADO	MARIA HELOISA DE BARROS SILVA(OAB: 66527/SP)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA(OAB: 8586/PI)
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE MARIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea42771 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DECISÃO

Processe-se o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** para inclusão de sócios, cadastrando-se como terceiros interessados os suscitados abaixo:

1. ERNESTO BREZZI NETO, CPF: 767.829.648-72; e

2. RONALDO ARNAUD COUTINHO, CPF: 382.173.847-20.

Após, citem-se os suscitados, por via e-Carta, para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias, em endereço a ser obtido pelo Infoseg.

Se negativo, desde já fica deferida a citação por edital.

Decorrido o prazo *in albis*, voltem conclusos para julgamento.

No mais, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de Id 4ecff9c.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001958-12.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	JORGE LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO	BRUNO DE MELO(OAB: 387520/SP)
RECLAMADO	LUIS BATISTA DE LIMA
RECLAMADO	X POWER SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO E MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	FABIO TAVARES SOBREIRA(OAB: 248731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- X POWER SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO E MONTAGEM EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a942cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Id 7a38124. Não há nenhum elemento dos autos a indicar que os executados estejam se utilizando de contas de terceiros para recebimento de pagamentos.

Portanto, indefiro a expedição de ofício ao Bacen CCS, porquanto, à guisa de outros elementos nos autos, não é a medida eficaz ao prosseguimento do feito. Pelo contrário, o mero fato da reclamada ter procuradores, o que, à obviedade, é esperado por se tratar de pessoa jurídica.

Por fim, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar, em 15 dias, meios para prosseguimento, atentando-se ao prazo do art. 11-A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001843-69.2014.5.02.0241

RECLAMANTE	CLAUDETE MARIA DE MOURA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	BICHARA ABIDÃO NETO(OAB: 84931/RJ)
ADVOGADO	MARIA HELOISA DE BARROS SILVA(OAB: 66527/SP)
RECLAMADO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA(OAB: 8586/PI)
RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
- IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea42771 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DECISÃO

Processe-se o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** para inclusão de sócios, cadastrando-se como terceiros

interessados os suscitados abaixo:

1. ERNESTO BREZZI NETO, CPF: 767.829.648-72; e

2. RONALDO ARNAUD COUTINHO, CPF: 382.173.847-20.

Após, citem-se os suscitados, por via e-Carta, para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis no prazo de 15 dias, em endereço a ser obtido pelo Infoseg.

Se negativo, desde já fica deferida a citação por edital.

Decorrido o prazo *in albis*, voltem conclusos para julgamento.

No mais, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de Id 4ecff9c.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001225-15.2012.5.02.0241

RECLAMANTE	SIDNEY SILVA MORAES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE PEDRO DA SILVEIRA FILHO
RECLAMADO	MISTURA BRASILEIRA ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SINESIO MARQUES DA SILVA(OAB: 164292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY SILVA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de9ff96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Defere-se a consulta aos sistema do SISBAJUD na modalidade "TEIMOSINHA" em nome dos executados, por 30 dias.

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, independente de novo despacho, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001958-12.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	JORGE LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO	BRUNO DE MELO(OAB: 387520/SP)
RECLAMADO	LUIS BATISTA DE LIMA
RECLAMADO	X POWER SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO E MONTAGEM EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CEZAR GONCALVES(OAB: 193918/SP)
ADVOGADO	FABIO TAVARES SOBREIRA(OAB: 248731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a942cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Id 7a38124. Não há nenhum elemento dos autos a indicar que os executados estejam se utilizando de contas de terceiros para recebimento de pagamentos.

Portanto, indefiro a expedição de ofício ao Bacen CCS, porquanto, à guisa de outros elementos nos autos, não é a medida eficaz ao prosseguimento do feito. Pelo contrário, o mero fato da reclamada ter procuradores, o que, à obviedade, é esperado por se tratar de pessoa jurídica.

Por fim, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar, em 15 dias, meios para prosseguimento, atentando-se ao prazo do art. 11-A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do

prazo.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000412-82.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LEONILDO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO FELIPE QUADROS DA SILVA(OAB: 454178/SP)
ADVOGADO	VILSON DA SILVA(OAB: 334031/SP)
RECLAMADO	WINNER DO BRASIL HOLDING COMERCIAL & FABRICACAO LTDA
ADVOGADO	DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES(OAB: 173744/SP)
RECLAMADO	EDMILSON FONSECA DE MACEDO
ADVOGADO	DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES(OAB: 173744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO GUILHERME DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8aaad3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Id d61e11e - Não conheço por ser incabível à espécie.

Id 1d82f29 - Atente-se o exequente que EDMILSON FONSECA DE MACEDO integra o polo passivo da execução.

No mais, para que haja a instauração de IDPJ em face de sócios atuais, deve ser juntada a Ficha Cadastral Completa e Atualizada de modo a comprovar que o(s) sócio(s) indicado(s) integra(m) a pessoa jurídica executada, bem como demonstrar, de forma pormenorizada e nos exatos termos art. 10-A da CLT, a responsabilidade do(s) indicado(s).

Intime-se o exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento. No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000081-66.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	THIAGO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOARES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd88c0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 5fd18fd).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000292-39.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	HERCULES APARECIDO ALVES FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO NUNES CORREIA(OAB: 477610/SP)
RECLAMADO	BERTA LUCIA ARAUJO LOPES 40928074811

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES APARECIDO ALVES FEITOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a16b1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 05 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id 587984a.

A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, voltem conclusos para apreciação e homologação dos cálculos de liquidação.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000081-66.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	THIAGO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAU FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd88c0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 5fd18fd).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141700-94.2007.5.02.0241

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCIANO SILVA SALZEDAS
RECLAMADO	LUCIANO SILVA SALZEDAS
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08670f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Defiro a pesquisa via ARPEN-CRC (CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL).

Com o resultado, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar bens das executadas passíveis de penhora, sob pena das leis, inclusive do prazo da prescrição intercorrente art. 11-A da CLT.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0141700-94.2007.5.02.0241

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUCIANO SILVA SALZEDAS
RECLAMADO	LUCIANO SILVA SALZEDAS
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SILVA SALZEDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08670f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo.(a) Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Defiro a pesquisa via ARPEN-CRC (CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL).

Com o resultado, intime-se a parte autora para ciência, bem como para indicar bens das executadas passíveis de penhora, sob pena das leis, inclusive do prazo da prescrição intercorrente art. 11-A da CLT.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001754-02.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	HIGOR APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO	Ivan Souza Dantas(OAB: 303195/SP)
RECLAMADO	MARIA A. RIBEIRO PADARIA - ME
ADVOGADO	ARIOVALDO SOUZA BARROS(OAB: 96005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR APARECIDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa26674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (MARIA A. RIBEIRO PADARIA - ME, CNPJ: 13.619.471/0001-24)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é

suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001754-02.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	HIGOR APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO	Ivan Souza Dantas(OAB: 303195/SP)
RECLAMADO	MARIA A. RIBEIRO PADARIA - ME
ADVOGADO	ARIOVALDO SOUZA BARROS(OAB: 96005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA A. RIBEIRO PADARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa26674 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (MARIA A. RIBEIRO PADARIA - ME, CNPJ: 13.619.471/0001-24)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000084-55.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	EURIPEDES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA(OAB: 109342/SP)
RECLAMADO	FRONT PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPEDES MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b5e482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id fe18b35. Cabe pontuar que a designação de perícia contábil é faculdade do Juiz, no caso de complexidade na liquidação de sentença, não definindo a lei o que seriam cálculos complexos, de modo que essa avaliação é subjetiva e que cabe ao magistrado (art. 879, § 6º da CLT).

Contudo, ainda que não se trate de liquidação complexa, diante da divergência entre os cálculos das partes, o Juízo pode se utilizar do disposto no § 6º, do artigo 879, da CLT, nomeando perito contador para a elaboração dos cálculos, o que encontra amparo no seu poder diretivo (art. 765 /CLT), com objetivo de velar pelo rápido andamento da causa, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das questões suscitadas. Ademais, tal procedimento tem amparo nos princípios da eficácia e celeridade processuais, bem como na razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF).

Em que pese o teor da manifestação do autor, reporto-me à decisão exarada em 22/04/2024, a qual mantenho pelos próprios fundamentos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000721-06.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	PAULO MAGNO DE DEUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66408b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do Provimento CGJT nº 02/2021, retifique-se a autuação da carta de sentença nº 1002215-03.2023.5.02.0241 para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registre-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Baixado o feito principal (1000721-06.2023.5.02.0241) com trânsito em julgado, prossiga-se no processo 1002215-03.2023.5.02.0241 e arquive-se este principal. Por medida de economia e celeridade processual, as cópias das peças produzidas no principal deverão ser consultadas diretamente naqueles autos através do Sistema PJe.

Arquive-se definitivamente o processo principal nº 1000721-06.2023.5.02.0241.

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000721-06.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	PAULO MAGNO DE DEUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MAGNO DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66408b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do Provimento CGJT nº 02/2021, retifique-se a autuação da carta de sentença nº 1002215-03.2023.5.02.0241 para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e registre-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Baixado o feito principal (1000721-06.2023.5.02.0241) com trânsito em julgado, prossiga-se no processo 1002215-03.2023.5.02.0241 e arquive-se este principal. Por medida de economia e celeridade processual, as cópias das peças produzidas no principal deverão ser consultadas diretamente naqueles autos através do Sistema PJe.

Arquive-se definitivamente o processo principal nº 1000721-06.2023.5.02.0241.

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0175100-41.2003.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
RECLAMADO	ANTONIO A. NANO & FILHO LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)
RECLAMADO	LUGE COMUNICAÇÃO VISUAL SOC.SIMPLES LTDA - SOCIA

RECLAMADO	SINESIO JOAO DE MORAES
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO NANO
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO A. NANO & FILHO LTDA. - EPP
- CARLOS ALBERTO NANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ca9b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência à parte autora das diligências realizadas pelo juízo.

Indique, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0175100-41.2003.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
RECLAMADO	ANTONIO A. NANO & FILHO LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)
RECLAMADO	LUGE COMUNICAÇÃO VISUAL SOC.SIMPLES LTDA - SOCIA
RECLAMADO	SINESIO JOAO DE MORAES
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO NANO
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65ca9b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência à parte autora das diligências realizadas pelo juízo.

Indique, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-02.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	LILIAN DE JESUS CRUZ
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	MOVIMENTO JOVEM ITAPECERICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL ALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DE JESUS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6367a2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DECISÃO

Id 3d79a18 - Processe-se o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** para inclusão de sócio, cadastrando-se como terceiro interessado o suscitado abaixo:

RAFAEL ALVES SILVA, CPF: 363.982.598-58.

Após, cite-se o suscitado, por via e-Carta, para que se manifeste e requeira as provas cabíveis no prazo de 15 dias, em endereço a ser obtido pelo Infoseg.

Se negativo, desde já fica deferida a citação por edital.

Decorrido o prazo *in albis*, voltem conclusos para julgamento.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001687-66.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	RENILDO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENILDO SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1361b8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 9d7e8ee. Ciência à reclamada.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001687-66.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	RENILDO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	GLACIELLI CARAMIGO GIOVANNI(OAB: 439815/SP)
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1361b8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 9d7e8ee. Ciência à reclamada.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001523-72.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	RONALDO SANTANA
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS CASSIANO WESCHENFELDER(OAB: 197550/SP)
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac548fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o autor os valores depositados na conta judicial BB 3300111515000.

Após, intime-se a ré para cumprir a decisão de Id 6549956.

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001523-72.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	RONALDO SANTANA
ADVOGADO	leandro zanotelli(OAB: 238773/SP)
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARTINS CASSIANO WESCHENFELDER(OAB: 197550/SP)
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac548fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o autor os valores depositados na conta judicial BB 3300111515000.

Após, intime-se a ré para cumprir a decisão de Id 6549956.

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000247-98.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	DIRCEU ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a844e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 39a6a23).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de

outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000247-98.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	DIRCEU ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a844e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 39a6a23).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-28.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO MENDES
ADVOGADO	MILTON VALERIO LUZ(OAB: 186493/SP)
RECLAMADO	V.D.ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CESAR DE ANDRADE FILHO(OAB: 392873/SP)
RECLAMADO	MAQUINAS FERDINAND VADERSS A
RECLAMADO	FEVA COMERCIO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECLAMADO	R&A MAQUINAS FLEXO E GRAFICAS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ALVES SARAIVA(OAB: 381547/SP)
ADVOGADO	PERSEU ERICK OLIVEIRA MORAES CARDOSO(OAB: 396130/SP)
RECLAMADO	GRAPHOS COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	RICVAN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	HRA AUTOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ALVES SARAIVA(OAB: 381547/SP)
ADVOGADO	PERSEU ERICK OLIVEIRA MORAES CARDOSO(OAB: 396130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HRA AUTOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
- R&A MAQUINAS FLEXO E GRAFICAS LTDA
- RICVAN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
- V.D.ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ccd76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-28.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO MENDES
ADVOGADO	MILTON VALERIO LUZ(OAB: 186493/SP)
RECLAMADO	V.D.ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	CESAR DE ANDRADE FILHO(OAB: 392873/SP)
RECLAMADO	MAQUINAS FERDINAND VADERSS A
RECLAMADO	FEVA COMERCIO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECLAMADO	R&A MAQUINAS FLEXO E GRAFICAS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ALVES SARAIVA(OAB: 381547/SP)
ADVOGADO	PERSEU ERICK OLIVEIRA MORAES CARDOSO(OAB: 396130/SP)
RECLAMADO	GRAPHOS COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	RICVAN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	HRA AUTOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO ALVES SARAIVA(OAB: 381547/SP)
ADVOGADO	PERSEU ERICK OLIVEIRA MORAES CARDOSO(OAB: 396130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ccd76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o

mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIEL SANTANA ROCHA
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	SACOLAO GRANJA VIANA LTDA
ADVOGADO	WEMERSON TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 498702/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTANA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4b902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 6b1ffa0).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIEL SANTANA ROCHA
ADVOGADO	Fabrizio Bompan(OAB: 271120/SP)
RECLAMADO	SACOLAO GRANJA VIANA LTDA
ADVOGADO	WEMERSON TEIXEIRA DE JESUS(OAB: 498702/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SACOLAO GRANJA VIANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da4b902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 6b1ffa0).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença. Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001387-10.2012.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER DE GUSMÃO SILVA(OAB: 287286/SP)
RECLAMADO	MACROTECNICA INSTALACOES LTDA.
RECLAMADO	RICARDO VICENTE
RECLAMADO	CLAUDIO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8654573 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que a execução se arrasta por longo tempo, o que encontra óbice no princípio da razoável duração do processo, convolo em penhora o saldo existente na conta BB 4500113284892, 4600111161419, 4000113305061.

Intime (m)-se o (s) executado (s) (no endereço pesquisado junto ao **INFOSEG**, MACROTECNICA INSTALACOES LTDA., CNPJ: 46.239.125/0001-70; CLAUDIO VICENTE, CPF: 221.772.478-96; RICARDO VICENTE, CPF: 274.543.688-08 da presente penhora, para, querendo, após garantir a execução, opor embargos à penhora, no prazo legal.

Silente, expeça-se alvará de liberação dos valores, depositados nas respectivas contas, ao autor para quitação parcial do seu crédito.

Em paralelo, intime-se o exequente para, no mesmo prazo, informar seus dados bancários.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001194-60.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	NATANAEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	AD7 CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	REGIS DOS SANTOS(OAB: 265787/SP)
RECLAMADO	ABEL VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	REGIS DOS SANTOS(OAB: 265787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829ff5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 4bbe079. Tendo em que a impugnação de Id d922665 é típica defesa de embargos à execução, deixo da apreciar, ante a falta de garantia total.

Ademais, ante a falta de embargos, libere-se ao exequente os valores depositados no conta BB 900113291320 e 3300110082367.

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001194-60.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	NATANAEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	AD7 CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	REGIS DOS SANTOS(OAB: 265787/SP)
RECLAMADO	ABEL VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	REGIS DOS SANTOS(OAB: 265787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO
- AD7 CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 829ff5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 4bbe079. Tendo em que a impugnação de Id d922665 é típica defesa de embargos à execução, deixo da apreciar, ante a falta de garantia total.

Ademais, ante a falta de embargos, libere-se ao exequente os valores depositados no conta BB 900113291320 e 3300110082367.

Intimem-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001915-41.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	VILMA SOUZA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	PRESTO CLEAN SERVICOS E COMERCIO ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	DANIELA GRANGEIRO(OAB: 360540/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA LOURENCO(OAB: 316623/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA SOUZA CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdefac9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 09afac0).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e

Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença.

Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001915-41.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	VILMA SOUZA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	PRESTO CLEAN SERVICOS E COMERCIO ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
ADVOGADO	DANIELA GRANGEIRO(OAB: 360540/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA LOURENCO(OAB: 316623/SP)
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdefac9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminho estes autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo(a) perito(a) (Id. 09afac0).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes.

Eventuais manifestações das partes quanto ao Laudo e Esclarecimentos serão analisadas quando da prolação da sentença.

Ademais, manifestem-se as partes se tem interesse na produção de outras provas em audiência, justificando, no prazo de 05 dias, caso em que será declarado o encerramento da instrução processual e designada audiência de julgamento, valendo o silêncio como concordância.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberações.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-52.2020.5.02.0241

RECLAMANTE	SOLIMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
ADVOGADO	LARISSA FRAGA DE GAFFGA(OAB: 21537/BA)
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES DIAS(OAB: 317443/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMAR DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf7df21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id ab43175. Ante o requerimento da reclamada para designação de audiência de conciliação, encaminhe-se para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc).

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-52.2020.5.02.0241

RECLAMANTE	SOLIMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
ADVOGADO	LARISSA FRAGA DE GAFFGA(OAB: 21537/BA)
ADVOGADO	ELIANE RODRIGUES DIAS(OAB: 317443/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA(OAB: 198332/RJ)
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
ADVOGADO	GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA(OAB: 242594/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf7df21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id ab43175. Ante o requerimento da reclamada para designação de audiência de conciliação, encaminhe-se para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc).

Intime-se.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000867-13.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TEXTIL J SERRANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 159bb89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminha-se os autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia, tendo em vista a Triagem Inicial da qual o Processo estava pendente.

Certifica-se, portanto, que pelo que pode ser constatado, todos os pedidos da Petição inicial estão liquidados, bem como as Partes devidamente cadastradas na autuação do PJE (com a inclusão de seu(s) CPF(s) ou CNPJ(s)).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

YGOR CAMARATE DA SILVA

Servidor

Una: 26/08/2024 13:30

|Espaço para preenchimento e intimação de testemunhas:

|Nome:

_____

|CPF:

_____

–

|Endereço:

_____

Eu, testemunha acima qualificada, declaro-me ciente de que o meu não comparecimento à audiência no dia e horário acima indicados poderá implicar minha condução coercitiva,

além das penalidades do artigo 730 da CLT.

Assinatura: _____

DESPACHO

Vistos, etc.

A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dando-se sempre preferência à modalidade presencial.

Temos que a *viabilidade* na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência.

A *conveniência* também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Outrossim, mesmo após transcorridos mais de dois anos do início da realização das audiências na modalidade de videoconferência, ainda é frequente a ocorrência de problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências. Também são frequentes os casos em que algum participante está em local inapropriado, como transitando em via pública, dentro de transporte público ou em veículo em movimento, o que também inviabiliza a realização da audiência. Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação a todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.

Assim, consoante os termos da **Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022;** o que definido pelo **CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022**; bem como o requerimento da **Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021**, a **Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça** e **Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2**, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 1ª VT de Cotia-SP ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os requerimentos para a oitiva das partes, testemunhas, e outros sujeitos processuais, que residem em outros Estados e/ou em comarcas não contíguas à grande São Paulo, serão analisados em audiência, priorizando-se a expedição de carta precatória, desde que, no prazo de 05 dias, os interessados acostem aos autos o nome da parte(s) e/ou testemunha(s) com o respectivo comprovante de residência atualizado, sob pena de serem ouvidos apenas os que comparecerem espontaneamente em audiência.

Ante o acima exposto, fica designada a audiência para o dia **26/08/2024 13:30**, a qual ocorrerá **PRESENCIALMENTE** no Fórum Trabalhista de Cotia, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, na Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Frisa-se que as partes deverão apresentar o seu respectivo rol de testemunhas, no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Via autêntica desta decisão, devidamente assinada eletronicamente, serve para intimação de testemunhas, cabendo às partes anotar, no campo apropriado (lacunas acima), os dados da testemunha a ser intimada e obter via que comprove tê-la intimado.

Intimem-se as partes. Cite-se a reclamada, se o caso.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000859-36.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	ANDREZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e27f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, encaminha-se os autos conclusos ao(à) Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia, tendo em vista a Triagem Inicial da qual o Processo estava pendente.

Certifica-se, portanto, que pelo que pode ser constatado, todos os pedidos da Petição inicial estão liquidados, bem como as Partes devidamente cadastradas na autuação do PJE (com a inclusão de seu(s) CPF(s) ou CNPJ(s)).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

YGOR CAMARATE DA SILVA

Servidor

Una (rito sumaríssimo): 03/06/2024 10:00

|Espaço para preenchimento e intimação de testemunhas:

|Nome:

_____

|CPF:

_____

_

|Endereço:

_____

Eu, testemunha acima qualificada, declaro-me ciente de que o meu não comparecimento à audiência no dia e horário acima indicados poderá implicar minha condução coercitiva, além das penalidades do artigo 730 da CLT.

Assinatura: _____

DESPACHO

Vistos, etc.

A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dando-se sempre preferência à modalidade presencial.

Temos que a *viabilidade* na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência.

A *conveniência* também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Outrossim, mesmo após transcorridos mais de dois anos do início da realização das audiências na modalidade de videoconferência, ainda é frequente a ocorrência de problemas de ordem técnica (intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros), devidamente certificados em ata, gerando considerável índice de adiamento das sessões, além de notável perda de tempo no curso das audiências. Também são frequentes os casos em que algum participante está em local inapropriado, como transitando em via pública, dentro de transporte público ou em veículo em movimento, o que também inviabiliza a realização da audiência. Obviamente, o adiamento recorrente das sessões prejudica, sobremaneira, o aprazamento das audiências e a organização da pauta, ao exigir um maior número de sessões para o encerramento da instrução de cada processo. Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação a todos os demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.

Assim, consoante os termos da **Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022;** o que definido pelo **CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022**; bem como o requerimento da **Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021**, a **Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça** e **Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2**, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 1ª VT de Cotia-SP ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os requerimentos para a oitiva das partes, testemunhas, e outros sujeitos processuais, que residem em outros Estados e/ou em comarcas não contíguas à grande São Paulo, serão analisados em audiência, priorizando-se a expedição de carta precatória, desde que, no prazo de 05 dias, os interessados acostem aos autos o nome da parte(s) e/ou testemunha(s) com o respectivo comprovante de residência atualizado, sob pena de serem ouvidos apenas os que comparecerem espontaneamente em audiência.

Ante o acima exposto, fica designada a audiência para o dia **03/06/2024 10:00**, a qual ocorrerá **PRESENCIALMENTE** no Fórum Trabalhista de Cotia, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, na Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Frisa-se que as partes deverão apresentar o seu respectivo rol de testemunhas, no prazo de 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Via autêntica desta decisão, devidamente assinada eletronicamente, serve para intimação de testemunhas, cabendo às partes anotar, no campo apropriado (lacunas acima), os dados da testemunha a ser intimada e obter via que comprove tê-la intimado.

Intimem-se as partes. Cite-se a reclamada, se o caso.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-04.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS GONCALVES
ADVOGADO	ANIBERTO ALVES ROSENDO(OAB: 379826/SP)
RECLAMADO	LAURA & PALOMA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 270172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA & PALOMA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76297f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-04.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	CARLOS VINICIUS GONCALVES
ADVOGADO	ANIBERTO ALVES ROSENDO(OAB: 379826/SP)
RECLAMADO	LAURA & PALOMA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO LIRA DE OLIVEIRA(OAB: 270172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS VINICIUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76297f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001780-05.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	DANILO SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROSSANA HELENA DE SANTANA(OAB: 296101/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b47476 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001780-05.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	DANILO SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROSSANA HELENA DE SANTANA(OAB: 296101/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SILVINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b47476 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-53.2015.5.02.0241

RECLAMANTE	ROBSON CALMON FERNANDES
ADVOGADO	ALTAIR CESAR RODRIGUES DIAS MARTINS(OAB: 123048/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ADVOGADO	FERNANDA DOS REIS(OAB: 263873/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c022a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-53.2015.5.02.0241

RECLAMANTE	ROBSON CALMON FERNANDES
ADVOGADO	ALTAIR CESAR RODRIGUES DIAS MARTINS(OAB: 123048/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ADVOGADO	FERNANDA DOS REIS(OAB: 263873/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CALMON FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c022a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001581-07.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LARISSA NATALY ALCASSA DE MORAIS
ADVOGADO	JULIANA SILVA CONDOTTO DUMONT(OAB: 278444/SP)
RECLAMADO	INNPACK FERRAMENTARIA E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA GESSICA TEMOTEO ARAUJO(OAB: 418771/SP)
ADVOGADO	MARCELO SILVA BARROS(OAB: 467861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA NATALY ALCASSA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49e6a22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-36.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	IRINEU DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO(OAB: 384691/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA MATA(OAB: 182232/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b4e3f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-36.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	IRINEU DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO(OAB: 384691/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA MATA(OAB: 182232/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DE SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b4e3f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001581-07.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LARISSA NATALY ALCASSA DE MORAIS
ADVOGADO	JULIANA SILVA CONDOTTO DUMONT(OAB: 278444/SP)
RECLAMADO	INNPACK FERRAMENTARIA E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA GESSICA TEMOTEO ARAUJO(OAB: 418771/SP)
ADVOGADO	MARCELO SILVA BARROS(OAB: 467861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INNPACK FERRAMENTARIA E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49e6a22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-56.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	APARECIDO PEDRO GAUDENCIO
ADVOGADO	VITORIA ETEROVIC(OAB: 445255/SP)
RECLAMADO	CONSTEPAV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	BORGUE E SANTOS FILHO(OAB: 244796/SP)
RECLAMADO	PRIME-TEC INSTALADORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO PEDRO GAUDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c799f65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à parte autora acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça de Id eba1aad, a quem defiro prazo de 15 dias para que indique meios hábeis ao prosseguimento desta execução. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do

art. 11-A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou a renovação de diligências já realizadas não serão conhecidos e não são suficientes para interromper o curso do prazo.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001565-05.2013.5.02.0241

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
ADVOGADO	MARIANNE FRANCISCO DO NASCIMENTO(OAB: 322844/SP)
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4926b18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Id bb8b685 - Indefiro, uma vez que foi juntado aos autos Ofício do INSS indicando a negativa de benefícios previdenciários concedidos aos executados, nos termos da Certidão de Id 0423554 (Id fbf675d).

Diante disso, intime-se o exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento. No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001621-26.2011.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSEFA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	GSF DESIGN LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO HOSOZUKA
RECLAMADO	WILSON DO AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	EDER GODINHO RIBEIRO
ADVOGADO	EDER GODINHO RIBEIRO(OAB: 229066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA FERREIRA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f31c20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Id 6a68791 - Mandado cumprido, conforme certidão do Oficial de Justiça de Id d846cce.

No mais, intime-se a exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento. No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001698-66.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	I.M.S.D.S.
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA DIAS(OAB: 385147/SP)
RECLAMADO	J.D.M.E.I.E.F.L.

ADVOGADO	CLAYTON CESAR PEREIRA(OAB: 367623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.M.E.I.E.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e4b8697.

Processo Nº ATOrd-1000089-53.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO ALVES DE PAULO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	AES SERVICOS TC LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO ALVES DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31dfbef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 07/04/2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos etc.

Notificada acerca dos cálculos apresentados pela reclamante, a 1ª reclamada (responsável principal) concordou expressamente (Id 97c84f4). Rejeito as impugnações apresentadas sob Id 749dd4c pela 2ª reclamada, eis que é genérica, equivalendo à ausência de impugnação válida.

Pelo exposto acima, **HOMOLOGO** os cálculos da planilha de **#Id 96780f4** e fixo o "quantum" exequendo em **R$ 978,02**, observando-se que se tratam de valores já atualizados (**31.01.24**), para que produza (m) seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas (**Id 0b0e666**).

Observa-se que a 1ª reclamada AES SERVICOS TC LTDA teve a sua Recuperação Judicial deferida em 03/09/2018 no processo nº 1084738-65.2018.8.26.0100 da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS da Comarca de São Paulo/SP (documento de Id 0c43be1).

A esse respeito, a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 6º que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da Recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

O § 2º do mesmo artigo preceitua: "É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".

Por fim, registro o que dispõe o art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, in verbis: "Art. 1º - No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em Recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."

Assim, diante do exposto, homologo os cálculos de Id 96780f4 e DETERMINO:

1. Suspenda-se a execução em face da executada com a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial de bens da executada, de acordo com o art. 134, § 3º, do CPC, combinado com o art. 855-A, § 2º, da CLT e o art. 6º, § 2º, da IN nº 39/2016 do TST.

2.Expeça-se **CARTA DE CRÉDITO** em favor dos exequentes e seu (s) patrono (s), bem como em favor da União, para fins de HABILITAÇÃO de seus créditos perante o Juízo da Recuperação Judicial nos autos nº **1084738-65.2018.8.26.0100** , em trâmite na da 2ª **Vara de Falências e Recuperações Judicial de Comarca de São Paulo/SP**.

3.Cumprido o item anterior, notifique-se os exequentes e à União, dando-lhe ciência da disponibilidade de referido documento nos autos.

4.Tudo feito, encaminhem-se ao sobrestamento.

Registre-se a responsabilidade subsidiária da segunda

reclamada.

Nos termos da Portaria PGF n. 757, de 26 de agosto de 2019, desnecessária a intimação da UNIÃO (INSS).

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

Dê-se ciência

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001698-66.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	I.M.S.D.S.
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA DIAS(OAB: 385147/SP)
RECLAMADO	J.D.M.E.I.E.F.L.
ADVOGADO	CLAYTON CESAR PEREIRA(OAB: 367623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.M.S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e4b8697.

Processo Nº ATOrd-1000089-53.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO ALVES DE PAULO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	AES SERVICOS TC LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AES SERVICOS TC LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31dfbef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 07/04/2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos etc.

Notificada acerca dos cálculos apresentados pela reclamante, a 1ª reclamada (responsável principal) concordou expressamente (Id 97c84f4). Rejeito as impugnações apresentadas sob Id 749dd4c pela 2ª reclamada, eis que é genérica, equivalendo à ausência de impugnação válida.

Pelo exposto acima, **HOMOLOGO** os cálculos da planilha de **#Id 96780f4** e fixo o "quantum" exequendo em **R$ 978,02**, observando-se que se tratam de valores já atualizados (**31.01.24**), para que produza (m) seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas (**Id 0b0e666**).

Observa-se que a 1ª reclamada AES SERVICOS TC LTDA teve a sua Recuperação Judicial deferida em 03/09/2018 no processo nº 1084738-65.2018.8.26.0100 da 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS da Comarca de São Paulo/SP (documento de Id 0c43be1).

A esse respeito, a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 6º que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da Recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

O § 2º do mesmo artigo preceitua: "É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".

Por fim, registro o que dispõe o art. 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 01/2012, in verbis: "Art. 1º - No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em Recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."

Assim, diante do exposto, homologo os cálculos de Id 96780f4 e DETERMINO:

1. Suspenda-se a execução em face da executada com a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial de bens da executada, de acordo com o art. 134, § 3º, do CPC, combinado com o art. 855-A, § 2º, da CLT e o art. 6º, § 2º, da IN nº 39/2016 do TST.

2.Expeça-se **CARTA DE CRÉDITO** em favor dos exequentes e seu (s) patrono (s), bem como em favor da União, para fins de HABILITAÇÃO de seus créditos perante o Juízo da Recuperação Judicial nos autos nº **1084738-65.2018.8.26.0100** , em trâmite na da 2ª **Vara de Falências e Recuperações Judicial de Comarca de São Paulo/SP**.

3.Cumprido o item anterior, notifique-se os exequentes e à União, dando-lhe ciência da disponibilidade de referido documento nos autos.

4.Tudo feito, encaminhem-se ao sobrestamento.

Registre-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Nos termos da Portaria PGF n. 757, de 26 de agosto de 2019, desnecessária a intimação da UNIÃO (INSS).

INTIME-SE.

No silêncio, EXECUTE-SE.

NADA MAIS.

Dê-se ciência

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-43.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	LUZINETE MARTINS MAGALHAES
ADVOGADO	LORENA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 456398/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3860283 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 4f24d98. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001726-63.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES CHAVES(OAB: 414718/SP)
RECLAMADO	ARTHUR BRAVO FREIRE
ADVOGADO	TATIANA ARAUJO CATEB(OAB: 138313/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191642e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 05b9b38 . Intime-se à autora para, querendo, se manifestar em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, volte o feito concluso.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-43.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	LUZINETE MARTINS MAGALHAES
ADVOGADO	LORENA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 456398/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE MARTINS MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3860283 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 4f24d98. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001166-63.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIA SALEZIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	W R POMEROY FERRER - EPP
ADVOGADO	LELIS ANTONIO DE MORAES PUPO(OAB: 74503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W R POMEROY FERRER - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d21792 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (W R POMEROY FERRER - EPP, CNPJ: 04.322.700/0001-53)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001726-63.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES CHAVES(OAB: 414718/SP)
RECLAMADO	ARTHUR BRAVO FREIRE
ADVOGADO	TATIANA ARAUJO CATEB(OAB: 138313/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR BRAVO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 191642e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 05b9b38 . Intime-se à autora para, querendo, se manifestar em 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, volte o feito concluso.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001166-63.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIA SALEZIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	W R POMEROY FERRER - EPP
ADVOGADO	LELIS ANTONIO DE MORAES PUPO(OAB: 74503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SALEZIA DOS SANTOS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d21792 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (W R POMEROY FERRER - EPP, CNPJ: 04.322.700/0001-53)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002750-39.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	EXPEDITO MICHAEL MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO	JOSIMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA(OAB: 345797/SP)
RECLAMADO	NIVALDO DOS SANTOS
RECLAMADO	NIVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO MICHAEL MARTINS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea0bf1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência à parte autora das diligências realizadas pelo juízo.

Indique, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-40.2016.5.02.0241

RECLAMANTE	SERGIO MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	NELSON DA CRUZ BORGES
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
RECLAMADO	WALDICK TAVARES DE SOUZA
RECLAMADO	REI SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRYSTINNA DE LIMA E SILVA(OAB: 371315/SP)
RECLAMADO	TECNOSOL AQUECEDORES E HIDRAULICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a775abf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 015d6aa - Cumpra-se. Determina-se a meação (50%) dos valores trabalhistas que vierem a ser pagos ao reclamante nesta ação trabalhista.

Libere-se a meação (50%) a partir do despacho liberatório proferido no Id 6c0df61 em favor de **MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI,** CPF: 079.094.148-11.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-40.2016.5.02.0241

RECLAMANTE	SERGIO MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	NELSON DA CRUZ BORGES
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
RECLAMADO	WALDICK TAVARES DE SOUZA
RECLAMADO	REI SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRYSTINNA DE LIMA E SILVA(OAB: 371315/SP)
RECLAMADO	TECNOSOL AQUECEDORES E HIDRAULICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON DA CRUZ BORGES
- REI SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a775abf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 015d6aa - Cumpra-se. Determina-se a meação (50%) dos valores trabalhistas que vierem a ser pagos ao reclamante nesta ação trabalhista.

Libere-se a meação (50%) a partir do despacho liberatório proferido no Id 6c0df61 em favor de **MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI,** CPF: 079.094.148-11.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001627-40.2016.5.02.0241

RECLAMANTE	SERGIO MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	NELSON DA CRUZ BORGES
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
RECLAMADO	WALDICK TAVARES DE SOUZA
RECLAMADO	REI SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GIUSEPPE VERDI FLORES(OAB: 102229/PR)
ADVOGADO	GERALDINE MAIA DA SILVA(OAB: 252855/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CHRYSTINNA DE LIMA E SILVA(OAB: 371315/SP)
RECLAMADO	TECNOSOL AQUECEDORES E HIDRAULICA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI
ADVOGADO	LAERTE SOARES(OAB: 110794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MIRANDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a775abf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 015d6aa - Cumpra-se. Determina-se a meação (50%) dos valores trabalhistas que vierem a ser pagos ao reclamante nesta ação trabalhista.

Libere-se a meação (50%) a partir do despacho liberatório proferido no Id 6c0df61 em favor de **MARIA CRISTINA CAMPAGNUCCI,** CPF: 079.094.148-11.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001658-55.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	ALEX CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS BATISTA(OAB: 177778/SP)
RECLAMADO	BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f93003f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento. No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-65.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	HEIDE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PEDROSAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDE SOUSA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d505e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Id f0c1575. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Os cálculos devem ser realizados com o uso do sistema "PJe-Calc Cidadão" - trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Ademais, não obstante ser facultativa a utilização, destaca-se que o aludido sistema encontra-se regularmente preparado para aplicação do novel entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e, por padronizado, permite análise mais célere e consistente dos dados apresentados.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-65.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	HEIDE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PEDROSAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO PEDROSAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d505e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Id f0c1575. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Os cálculos devem ser realizados com o uso do sistema "PJe-Calc Cidadão" - trata-se de ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados (instalação e manuais: https://ww2.trtsp.jus.br/processos/acesso-online/processo-judicial-eletronico/pje-calc-cidadao/).

Ademais, não obstante ser facultativa a utilização, destaca-se que o aludido sistema encontra-se regularmente preparado para aplicação do novel entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, e, por padronizado, permite análise mais célere e consistente dos dados apresentados.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001705-29.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	TIAGO APARECIDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA CARVALHO(OAB: 324167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO APARECIDO DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ac4de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id d258938. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001146-09.2018.5.02.0241

RECLAMANTE	IRENE PEREIRA GOULART DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 356368/SP)
RECLAMADO	MARCIA DENE DE SOUZA ROLDAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE PEREIRA GOULART DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55fb012 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001705-29.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	TIAGO APARECIDO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA CARVALHO(OAB: 324167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14ac4de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id d258938. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0095700-65.2009.5.02.0241

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	MAURO STEFANINI SANT´ANNA(OAB: 142368/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECLAMADO	ANTONELLA DIAS LOBO
RECLAMADO	PADARIA E MERCEARIA ANILA LTDA
RECLAMADO	G-BURGUER COMERCIO E LANCHES LTDA
RECLAMADO	MARCOS JOSE LOBO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10e2b83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Id d134304 - Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (INFOJUD - DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA) em face dos executados G-BURGUER COMERCIO E LANCHES LTDA, CNPJ: 71.891.477/0001-52; MARCOS JOSE LOBO, CPF: 350.297.388-19; ANTONELLA DIAS LOBO, CPF: 372.587.138-83; e PADARIA E MERCEARIA ANILA LTDA, CNPJ: 01.539.763/0001-78.

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1002011-32.2018.5.02.0241

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	MAURO STEFANINI SANT´ANNA(OAB: 142368/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
RÉU	JOSE CARLOS ALVES COELHO
RÉU	JOSE CARLOS ALVES COELHO RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1ad2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

KENIA MARIA NOMA DE MELO

Servidora

DESPACHO

Id af70c4f - Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (INFOJUD - DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA) em face dos executados JOSE CARLOS ALVES COELHO RESTAURANTE, CNPJ: 00.789.045/0001-97; e JOSÉ CARLOS ALVES COELHO, CPF: 092.863.828-63.

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-59.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MAURILIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SAO LOURENCO - CCSL
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSORCIO CONSTRUTOR SAO LOURENCO - CCSL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c014a2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002378-90.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO(OAB: 62164/SP)
RECLAMADO	TEXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a3392

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados.

Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-59.2019.5.02.0241

RECLAMANTE	MAURILIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR SAO LOURENCO - CCSL
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c014a2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em

prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002378-90.2017.5.02.0241

RECLAMANTE	JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO(OAB: 62164/SP)
RECLAMADO	TEXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	HELYTON JOAQUIM DOS SANTOS(OAB: 256719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXTIL J SERRANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20a3392 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados. Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001734-11.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	ZAQUEL RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	LAUDICEIA MARREIROS DA SILVA(OAB: 380017/SP)
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA(OAB: 109342/SP)
RECLAMADO	TUVIRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SNAPLOG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA(OAB: 120656/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO LIMEIRA DE VIACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SNAPLOG ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a61097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001734-11.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	ZAQUEL RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	LAUDICEIA MARREIROS DA SILVA(OAB: 380017/SP)
ADVOGADO	APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA(OAB: 109342/SP)
RECLAMADO	TUVIRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SNAPLOG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA(OAB: 120656/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO LIMEIRA DE VIACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAQUEL RODRIGUES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a61097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-47.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	GILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA CELESTINO(OAB: 418900/SP)
RECLAMADO	EROMILSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO	CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA(OAB: 199548/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- EROMILSON GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fbfb73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante o retorno dos autos com manutenção da sentença de (ID. ac6f4f7) que julgou os pedidos da inicial como improcedentes, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Ademais, REQUISITE-SE os honorários periciais ao E. TRT.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-47.2021.5.02.0241

RECLAMANTE	GILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA CELESTINO(OAB: 418900/SP)
RECLAMADO	EROMILSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO	CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA(OAB: 199548/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	ALEXANDRE SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fbfb73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante o retorno dos autos com manutenção da sentença de (ID. ac6f4f7) que julgou os pedidos da inicial como improcedentes, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Ademais, REQUISITE-SE os honorários periciais ao E. TRT.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000329-66.2023.5.02.0241

REQUERENTE	CASSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR BRANT DE CARVALHO(OAB: 196755/SP)
REQUERENTE	N.D.O.S.
ADVOGADO	ARTHUR BRANT DE CARVALHO(OAB: 196755/SP)
REQUERENTE	FILIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ARTHUR BRANT DE CARVALHO(OAB: 196755/SP)
REQUERIDO	LUIZ DE BITTENCOURT REGIS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	SEIKO ADACHI REGIS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
REQUERIDO	CARLA TATIANA MACHADO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	ABA COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	JOSEFA CONCEICAO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceca52a proferido nos autos.

Nesta data, encaminho estes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP.

Tarcísio Benício de Freitas

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intime-se a reclamante para que reapresente seus cálculos de liquidação atualizados, nos termos do acórdão de id. 8478310 (Autos Principais), no prazo de 8 dias, detalhando resumidamente os totais gerais dos juros, contribuições previdenciárias (ambas as cotas) e fiscais, apresentar planilhas detalhadas, quadro resumo e indicar os índices aplicados, bem como com os abatimentos devidos.

Quedando-se inerte a parte autora, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se o prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Cumpridas as determinações a contento pela parte autora, intimem-se as reclamadas para contestarem os cálculos de liquidação reapresentados pela parte contrária, em 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no artigo 879, § 2º, da CLT.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000879-61.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GILSON CARDOSO FRANCISCO
ADVOGADO	THAYNA DE OLIVEIRA CEZAR(OAB: 424163/SP)
RECLAMADO	ENGPAV CONSTRUCOES BRASIL LTDA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARDOSO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1ca24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 05 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id 8306e86.

As partes devem juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, intime-se a reclamada para contestar os cálculos de liquidação do reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001857-72.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	SARA MENDES DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	TANIA DE CASTRO ALVES(OAB: 266996/SP)
RECLAMADO	SUPERA DESCARTAVEIS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
ADVOGADO	THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ(OAB: 269740/SP)
RECLAMADO	MOVIMENTO JOVEM ITAPECERICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA MENDES DOS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af7cf61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 05 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id 9f13713.

A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-14.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO GIMENES JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE ACONCHEGANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO GIMENES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ee9e27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001781-48.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	MARLUCIA NUNES LOPES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	CHAMFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCIA NUNES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb24f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000697-75.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GRAZIELE PINTO DOMINGUES
ADVOGADO	NIVALDO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 245237/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA(OAB: 272728/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIUNA
ADVOGADO	IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO(OAB: 158541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE PINTO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52dfd86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão . Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma articulada (fundamentada em cálculos acompanhados de memoriais), observando os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado, nos termos do art. 879, § 1º da CLT.

Em caso de recuperação judicial ou falência, os cálculos deverão

ser atualizados até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,

Apresentados, independentemente de novo despacho, intime-se a reclamada para que, querendo, apresente impugnação (art. 879, § 2º /CLT), bem como, para que apresente seus cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito), subsequentes, sob pena de preclusão, observados também os critérios indicados na decisão de mérito transitada em julgado.

Não apresentados os cálculos pelo reclamante, faculta-se à reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação.

Atente-se que a falta de interesse do exequente em prosseguimento da execução se torna evidente pelo tempo que o processo encontra-se sem impulso, o que se considera abandono da execução e consequentemente renúncia ao crédito.

Na inércia das partes em praticar ato necessário à liquidação de sentença, decorrido o prazo de dois anos contados a partir da publicação deste despacho, aplicar-se-á a prescrição intercorrente (art 11-A / CLT).

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001781-48.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	MARLUCIA NUNES LOPES
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	CHAMFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
ADVOGADO	Edjane Alves da Silva(OAB: 194733/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAMFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
- NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb24f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000274-81.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN ALBINO LEITE
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TEXTIL CORTI LESTER LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR LEITE OROSCO(OAB: 95259/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ALBINO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d21adc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 8ba7e45. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso

haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000274-81.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN ALBINO LEITE
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TEXTIL CORTI LESTER LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR LEITE OROSCO(OAB: 95259/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXTIL CORTI LESTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d21adc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id 8ba7e45. Intime-se o autor para que, em 08 dias, diga se concorda com a conta apresentada pela(s) reclamada(s) ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000519-63.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	THAMY LUMA FERREIRA MORAIS
ADVOGADO	NIVALDO XAVIER DOS SANTOS(OAB: 245237/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA(OAB: 272728/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMY LUMA FERREIRA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8077ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se o reclamante para juntar ao processo, no prazo de 05 dias, o arquivo PJC referente aos seus cálculos apresentados no Id e966740.

A parte deve juntar ao processo, por meio de petição, o memorial de cálculo emitido pelo “PJe-Calc” em “PDF”, e, ao anexar o PDF, deve

escolher o tipo de documento “Planilha de Cálculo” e anexar o arquivo “PJC” exportado pelo “PJe-Calc”.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação e homologação dos cálculos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001877-63.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	EMERSON RICARDO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	ROBINSON ANDRE DA SILVA(OAB: 288420/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RECONLOG LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA(OAB: 182508/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RECONLOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7137790 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as partes entraram em autocomposição e requerem a homologação de sua avença.

O acordo foi assinado por patrono(a)(s) que possuem poderes especiais para transigir.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

TATIANA MUNIZ PONTES SCRAMIM

Servidora

DECISÃO PJe-JT

Em atenção ao certificado acima, HOMOLOGO o acordo, noticiado por meio da petição de Id f72e4db, no importe total de R$ 20.000,00, a fim de que surta seus regulares efeitos.

Multa de 50% no caso de inadimplemento sobre a totalidade das parcelas em aberto, com vencimento antecipado dessas.

O(A) autor(a) reconhece que o valor do acordo quita seu crédito objeto deste processo, bem como as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título, incluídas indenizações de quaisquer espécies.

Acolho a discriminação da natureza jurídica das obrigações que compõem o valor do acordo de Id d67021d. Tendo em vista que o acordo foi celebrado com a estipulação de crédito líquido a ser recebido pelo(a) autor(a), a ré deverá comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias e eventuais retenções de imposto de renda na fonte, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito do(a) autor(a), sob pena de execução.

Custas processuais já recolhidas, Id 2b2b5d2.

A reclamada deverá arcar com os honorários periciais médicos e técnicos arbitrados na sentença Id 04415b3, os quais deverão ser recolhidos, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito do(a) autor(a), sob pena de execução.

Está dispensada a intimação da União (Portaria PGF n. 757/19).

Dispensa-se a comprovação nos autos das parcelas devidamente quitadas, devendo o autor noticiar eventual inadimplemento em trinta dias após a data da última parcela (cujo vencimento ocorrerá em 26/08/2024), sob pena de preclusão.

Cumpridas as providências supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo eletrônico. No caso de inadimplemento do acordo, defere-se o pronto desarquivamento do mesmo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000771-32.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	BRUNO MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 209993/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY JEANE CORREIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 329665/SP)
RECLAMADO	RJ ESQUADRIAS E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARCONDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f7b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001877-63.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	EMERSON RICARDO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	ROBINSON ANDRE DA SILVA(OAB: 288420/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RECONLOG LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA(OAB: 182508/SP)
PERITO	MARCEL DAS NEVES DARCO
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RICARDO DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7137790 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que as partes entraram em autocomposição e requerem a homologação de sua avença.

O acordo foi assinado por patrono(a)(s) que possuem poderes especiais para transigir.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024

TATIANA MUNIZ PONTES SCRAMIM

Servidora

DECISÃO PJe-JT

Em atenção ao certificado acima, HOMOLOGO o acordo, noticiado por meio da petição de Id f72e4db, no importe total de R$ 20.000,00, a fim de que surta seus regulares efeitos.

Multa de 50% no caso de inadimplemento sobre a totalidade das parcelas em aberto, com vencimento antecipado dessas.

O(A) autor(a) reconhece que o valor do acordo quita seu crédito objeto deste processo, bem como as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título, incluídas indenizações de quaisquer espécies.

Acolho a discriminação da natureza jurídica das obrigações que compõem o valor do acordo de Id d67021d. Tendo em vista que o acordo foi celebrado com a estipulação de crédito líquido a ser recebido pelo(a) autor(a), a ré deverá comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias e eventuais retenções de imposto de renda na fonte, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito do(a) autor(a), sob pena de execução.

Custas processuais já recolhidas, Id 2b2b5d2.

A reclamada deverá arcar com os honorários periciais médicos e técnicos arbitrados na sentença Id 04415b3, os quais deverão ser recolhidos, no prazo de 30 dias após a quitação do crédito do(a) autor(a), sob pena de execução.

Está dispensada a intimação da União (Portaria PGF n. 757/19).

Dispensa-se a comprovação nos autos das parcelas devidamente quitadas, devendo o autor noticiar eventual inadimplemento em trinta dias após a data da última parcela (cujo vencimento ocorrerá em 26/08/2024), sob pena de preclusão.

Cumpridas as providências supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo eletrônico. No caso de inadimplemento do acordo, defere-se o pronto desarquivamento do mesmo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000771-32.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	BRUNO MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 209993/SP)
ADVOGADO	SHIRLEY JEANE CORREIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 329665/SP)
RECLAMADO	RJ ESQUADRIAS E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ ESQUADRIAS E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f7b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para que indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento.

No silêncio, sobreste-se o feito e aguarde-se provocação da parte (art.11-A, CLT).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000053-69.2022.5.02.0241

REQUERENTE	JOSE LUIZ DE AVILA
ADVOGADO	EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 234637/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
REQUERIDO	PONTO D CENOGRAFIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DE AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e3571f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência à parte autora das diligências realizadas pelo juízo.

Indique, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000087-10.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	DEREC CALEB DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
RECLAMADO	SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	Marcelli Marconi Pucci Knoeller(OAB: 263143/SP)
RECLAMADO	THN NUTRICAO E SAUDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1effcf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (THN NUTRICAO E SAUDE EIRELI, CNPJ: 16.847.018/0001-63; SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA, CNPJ: 31.374.700/0001-70)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000724-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SCHUNK DO BRASIL ELETROGRAFITES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
RECLAMADO	SONHO AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	SONHO AZUL SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHUNK DO BRASIL ELETROGRAFITES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890d04f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Id f7e4e17. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000087-10.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	DEREC CALEB DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
RECLAMADO	SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	Marcelli Marconi Pucci Knoeller(OAB: 263143/SP)
RECLAMADO	THN NUTRICAO E SAUDE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEREC CALEB DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1effcf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (THN NUTRICAO E SAUDE EIRELI, CNPJ: 16.847.018/0001-63; SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA, CNPJ: 31.374.700/0001-70)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000724-58.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	SCHUNK DO BRASIL ELETROGRAFITES LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
RECLAMADO	SONHO AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	SONHO AZUL SERVICOS E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890d04f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Id f7e4e17. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-84.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LUCAS SEVERINO OLINTO
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	TECHINSTEL TECNOLOGIA EM INSTALACAO ELETRICA HIDRAULICA LTDA
ADVOGADO	fernanda dutra lopes(OAB: 211766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHINSTEL TECNOLOGIA EM INSTALACAO ELETRICA HIDRAULICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b09feb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Intime-se o reclamante para **reapresentar** a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas, por meio do sistema satélite PJeCalc.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

Em caso de impugnação, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

Após, retornem conclusos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-84.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	LUCAS SEVERINO OLINTO
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	TECHINSTEL TECNOLOGIA EM INSTALACAO ELETRICA HIDRAULICA LTDA
ADVOGADO	fernanda dutra lopes(OAB: 211766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SEVERINO OLINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b09feb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpre informar aos patronos que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Intime-se o reclamante para **reapresentar** a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas, por meio do sistema satélite PJeCalc.

Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema

satélite PJeCalc.

Em caso de impugnação, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

Após, retornem conclusos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001063-17.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	CASSIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30160e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI, CNPJ: 65.705.444/0001-78)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000123-52.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIELA FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA ARAUJO ALVES RODRIGUES(OAB: 419063/SP)
RECLAMADO	DOCERIA SANTA GULA LTDA
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES VIANA DE LIMA(OAB: 364693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCERIA SANTA GULA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc5d79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id b1e78a8. Dê-se ciência à autora para, querendo, se manifestar em 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001063-17.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	CASSIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d30160e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud, Renajud, Infojud e Arisp), em face dos executado(s) (HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI, CNPJ: 65.705.444/0001-78)

Negativo, inclua(m)-se no BNDT,

Com a resposta, intime a parte autora para indicar, em 15 dias, meios efetivos para o prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação, devendo se atentar ao prazo do art. 11A da CLT, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo.

Intime-se

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000123-52.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	GABRIELA FERREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA ARAUJO ALVES RODRIGUES(OAB: 419063/SP)
RECLAMADO	DOCERIA SANTA GULA LTDA
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES VIANA DE LIMA(OAB: 364693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fc5d79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id b1e78a8. Dê-se ciência à autora para, querendo, se manifestar em 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000171-11.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIA CELIA DE MELO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	SILVIO TOSHIHIKO TOMIZUKA(OAB: 409406/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE IAFELIX(OAB: 242925/SP)
ADVOGADO	DANIELE DUARTE DE SOUZA LIMA(OAB: 370647/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
RECLAMADO	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	THAMIRES GUIMARAES FERNANDES(OAB: 434577/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9189ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA,, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados. Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001371-87.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	GILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA CELESTINO(OAB: 418900/SP)
RECLAMADO	EROMILSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO	CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA(OAB: 199548/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EROMILSON GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c0c8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante o retorno dos autos com manutenção da sentença de (ID. 39cb1e4) que julgou os pedidos da inicial como improcedentes, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000171-11.2023.5.02.0241

RECLAMANTE	MARIA CELIA DE MELO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
ADVOGADO	SILVIO TOSHIHIKO TOMIZUKA(OAB: 409406/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE IAFELIX(OAB: 242925/SP)
ADVOGADO	DANIELE DUARTE DE SOUZA LIMA(OAB: 370647/SP)
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)
RECLAMADO	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	THAMIRES GUIMARAES FERNANDES(OAB: 434577/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- RESOLV HOSPITALAR LTDA
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9189ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA,, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados. Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001371-87.2022.5.02.0241

RECLAMANTE	GILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA HELENA CELESTINO(OAB: 418900/SP)
RECLAMADO	EROMILSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO	CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA(OAB: 199548/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c0c8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Cotia, 29/04/2024

MAHATMA GLAUBER ANDRADE SANTOS

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.,

Ante o retorno dos autos com manutenção da sentença de (ID. 39cb1e4) que julgou os pedidos da inicial como improcedentes, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001872-07.2023.5.02.0241

REQUERENTE	FERNANDO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

REQUERIDO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf04c2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Considerando ser dever do Juiz zelar pela rápida solução do processo, especialmente pela via conciliatória, além do atual dever das partes de manter um dialogo aberto e compreensivo, justamente para que, através de concessões mútuas, previnam ou mesmo terminem um litígio, nos termos da CLT e artigo 840, CC, torna-se imperiosa o encaminhamento do processo ao Núcleo de Solução de Conflitos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001872-07.2023.5.02.0241

REQUERENTE	FERNANDO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BATISTA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf04c2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cotia, 26/04/2024

GUILHERME SILAS SANTIAGO

Servidor

DESPACHO

Considerando ser dever do Juiz zelar pela rápida solução do processo, especialmente pela via conciliatória, além do atual dever das partes de manter um dialogo aberto e compreensivo, justamente para que, através de concessões mútuas, previnam ou mesmo terminem um litígio, nos termos da CLT e artigo 840, CC, torna-se imperiosa o encaminhamento do processo ao Núcleo de Solução de Conflitos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001346-40.2023.5.02.0241

REQUERENTE	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PHILIPE MORAIS DI SANTIS(OAB: 365948/SP)
ADVOGADO	CARLA BASSO MARINHO(OAB: 196201/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c026e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 09 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Cabe pontuar que a designação de perícia contábil é faculdade do Juiz, no caso de complexidade na liquidação de sentença, não definindo a lei o que seriam cálculos complexos, de modo que essa avaliação é subjetiva e que cabe ao magistrado (art. 879, § 6º da CLT).

Contudo, ainda que não se trate de liquidação complexa, o Juízo pode se utilizar do disposto no § 6º, do artigo 879, da CLT, nomeando perito contador para a elaboração dos cálculos, o que encontra amparo no seu poder diretivo (art. 765 /CLT), com objetivo de velar pelo rápido andamento da causa, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das questões suscitadas. Ademais, tal procedimento tem amparo nos princípios da eficácia e celeridade processuais, bem como na razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF).

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados.

Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000019-26.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECLAMADO	SG1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SINDONA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SO1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SG1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
- SINDONA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E CONSTRUTORA LTDA
- SO1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b483c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Id 6a865fd. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados

como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001346-40.2023.5.02.0241

REQUERENTE	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PHILIPE MORAIS DI SANTIS(OAB: 365948/SP)
ADVOGADO	CARLA BASSO MARINHO(OAB: 196201/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c026e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 09 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em face às peculiaridades do caso, afigura-se indispensável a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o para esse mister o Sr. ANDRÉ INAGAKI UTSUNOMIYA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Cabe pontuar que a designação de perícia contábil é faculdade do Juiz, no caso de complexidade na liquidação de sentença, não definindo a lei o que seriam cálculos complexos, de modo que essa avaliação é subjetiva e que cabe ao magistrado (art. 879, § 6º da CLT).

Contudo, ainda que não se trate de liquidação complexa, o Juízo pode se utilizar do disposto no § 6º, do artigo 879, da CLT, nomeando perito contador para a elaboração dos cálculos, o que encontra amparo no seu poder diretivo (art. 765 /CLT), com objetivo de velar pelo rápido andamento da causa, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das questões suscitadas. Ademais, tal procedimento tem amparo nos princípios da eficácia e celeridade processuais, bem como na razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF).

Esclareço que a nomeação de perito contábil não se dá apenas quando há impugnação das partes, mas também quando o Juízo verifica que pode haver inconsistências nos cálculos apresentados.

Como já é do conhecimento dos peritos nomeados por este Juízo, para a elaboração dos cálculos, deverá ser observado que as contribuições fiscais e previdenciárias de responsabilidade do obreiro deverão ser deduzidas do valor principal atualizado antes do cálculo dos juros moratórios. Dessa forma, os cálculos, no sistema PJe-Calc, devem seguir a mesma orientação já adotada anteriormente.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para que sobre ele se manifestem no prazo de 08 (oito) dias, entendendo-se o silêncio como concordância tácita e operando-se a preclusão temporal, com fulcro no artigo 879, § 2º, da CLT.

Por fim, assevero que a perícia restará prejudicada em caso de eventual protocolo de minuta de acordo ou concordância com a conta de liquidação de quaisquer das partes no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente despacho.

Intimem-se as partes e o Perito.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000019-26.2024.5.02.0241

RECLAMANTE	ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECLAMADO	SG1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SINDONA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SO1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28b483c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

FERNANDO LUIZ LUCCHESI CARNEIRO LEAO MONTEIRO

Servidor

DESPACHO

Id 6a865fd. Intime(m)-se a(s) ré(s) para que, no prazo de 8 dias, manifeste(m)-se acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante, sendo que eventual divergência deverá ser devidamente fundamentada, bem como acompanhada da conta que entende correta, incluindo contribuições previdenciárias (quota segurado e empresa), retenção de imposto de renda na fonte devida (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB) e honorários advocatícios, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Cumpre informar ao(s) patrono(s) que os cálculos deverão ser liquidados no sistema PJeCalc-Cidadão. Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros.

Os cálculos elaborados no PJeCalc-Cidadão deverão ser apresentados através de petição própria, devendo ser juntados como "Anexos" os cálculos em formato PDF, especificando o mencionado PDF como "planilha de cálculos", o que em seguida abre o campo para anexar no processo o arquivo em formato PJC, que é gerado no PJeCalc-Cidadão. Tal procedimento permite a importação dos cálculos para o PJECalc do Juízo, o que proporciona maior agilidade para eventuais ajustes e ou /atualizações posteriores diretamente na Contadoria.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001345-55.2023.5.02.0241

REQUERENTE	RITA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	CARLA BASSO MARINHO(OAB: 196201/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ddd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 25 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id ecfca4b - Cabe pontuar que a designação de perícia contábil é faculdade do Juiz, no caso de complexidade na liquidação de sentença, não definindo a lei o que seriam cálculos complexos, de modo que essa avaliação é subjetiva e que cabe ao magistrado (art. 879, § 6º da CLT).

Contudo, ainda que não se trate de liquidação complexa, o Juízo pode se utilizar do disposto no § 6º, do artigo 879, da CLT, nomeando perito contador para a elaboração dos cálculos, o que encontra amparo no seu poder diretivo (art. 765 /CLT), com objetivo de velar pelo rápido andamento da causa, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das questões suscitadas. Ademais, tal procedimento tem amparo nos princípios da eficácia e celeridade processuais, bem como na razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF).

Em que pese o teor da manifestação do autor, reporto-me à decisão exarada em 08.04.2024, a qual mantenho pelos próprios fundamentos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001345-55.2023.5.02.0241

REQUERENTE	RITA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
REQUERIDO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	CARLA BASSO MARINHO(OAB: 196201/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ddd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 25 de abril de 2024

FRANCISCO GRECO JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Id ecfca4b - Cabe pontuar que a designação de perícia contábil é faculdade do Juiz, no caso de complexidade na liquidação de sentença, não definindo a lei o que seriam cálculos complexos, de modo que essa avaliação é subjetiva e que cabe ao magistrado (art. 879, § 6º da CLT).

Contudo, ainda que não se trate de liquidação complexa, o Juízo pode se utilizar do disposto no § 6º, do artigo 879, da CLT, nomeando perito contador para a elaboração dos cálculos, o que encontra amparo no seu poder diretivo (art. 765 /CLT), com objetivo de velar pelo rápido andamento da causa, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento das questões suscitadas. Ademais, tal procedimento tem amparo nos princípios da eficácia e celeridade processuais, bem como na razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF).

Em que pese o teor da manifestação do autor, reporto-me à decisão exarada em 08.04.2024, a qual mantenho pelos próprios fundamentos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE MARIA GABRIEL

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Cotia

Notificação

Processo Nº ATOrd-1002115-45.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA PAULA NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	EMBALAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO(OAB: 252655/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA NASCIMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA NASCIMENTO LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação id.e8ccff5 reagendando a data da perícia.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002115-45.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA PAULA NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	EMBALAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO(OAB: 252655/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBALAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMBALAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação id.e8ccff5 reagendando a data da perícia.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000432-36.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	CLEBSON HEITOR SILVA GRACIANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI(OAB: 466108/SP)
ADVOGADO	KARINA ABREU SILVA(OAB: 444548/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBSON HEITOR SILVA GRACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEBSON HEITOR SILVA GRACIANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação id.390b59e reagendando a data da perícia.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000432-36.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	CLEBSON HEITOR SILVA GRACIANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI(OAB: 466108/SP)
ADVOGADO	KARINA ABREU SILVA(OAB: 444548/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação id.390b59e reagendando a data da perícia.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000432-36.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	CLEBSON HEITOR SILVA GRACIANO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI(OAB: 466108/SP)
ADVOGADO	KARINA ABREU SILVA(OAB: 444548/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da manifestação id.390b59e reagendando a data da perícia.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001492-78.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	CLEBER MATIAS DE AMORIM
ADVOGADO	LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 288546/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	CRISTIANO DIDOMENICO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MATIAS DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEBER MATIAS DE AMORIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de 2 dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001492-78.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	CLEBER MATIAS DE AMORIM
ADVOGADO	LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS(OAB: 288546/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	CRISTIANO DIDOMENICO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAU FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BLAU FARMACEUTICA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados. Prazo de 2 dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ACum-1000009-81.2021.5.02.0242

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE COTIA E REGIAO
ADVOGADO	VIVIANA SOUZA DE SA(OAB: 320216/SP)
RÉU	SUPERMERCADO PEREIRA CUNHA EIRELI - ME
ADVOGADO	CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA SOUZA PASSOS(OAB: 182144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO PEREIRA CUNHA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO PEREIRA CUNHA EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº751f13a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001740-44.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SIDINEI PEREIRA SIMOES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)
ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA GABRIELLI(OAB: 63592/SP)
ADVOGADO	SERGIO BRAGATTE(OAB: 104554/SP)
PERITO	EDSON CARIS LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI PEREIRA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDINEI PEREIRA SIMOES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, prazo 02 dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001740-44.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SIDINEI PEREIRA SIMOES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)
ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA GABRIELLI(OAB: 63592/SP)
ADVOGADO	SERGIO BRAGATTE(OAB: 104554/SP)
PERITO	EDSON CARIS LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, prazo 02 dias.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001514-78.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSIAS CHAGAS
ADVOGADO	CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO(OAB: 222130/SP)
RECLAMADO	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	ELISABETE VIANA MODENA(OAB: 103940/SP)
ADVOGADO	ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ(OAB: 53495/SP)
PERITO	REGIANE GRECCO DIAS FESTA
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANO DIDOMENICO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSIAS CHAGAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a):

Aguarde-se o decurso do prazo id 0ea8b50.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000136-14.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA DE BARROS SILVA
ADVOGADO	JOSE SERGIO DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 500068/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARIA DE BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDA MARIA DE BARROS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000136-14.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA DE BARROS SILVA
ADVOGADO	JOSE SERGIO DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 500068/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000136-14.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA DE BARROS SILVA
ADVOGADO	JOSE SERGIO DE ALMEIDA ANDRADE(OAB: 500068/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	ZV4 MULTISERVICE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONIBASE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001653-93.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	DIEGO SANTANA PIMENTEL
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE SOUZA(OAB: 429933/SP)
ADVOGADO	CAMILA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 369037/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA ROSA PIFFER
ADVOGADO	MÁRCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA(OAB: 147828/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DA ROCHA PIFFER
ADVOGADO	MÁRCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA(OAB: 147828/SP)
RECLAMADO	STAR SURF RAPOSO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MÁRCIA REGINA GOMES GALESI E SILVA(OAB: 147828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTANA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIEGO SANTANA PIMENTEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados no id 94ce868.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002617-28.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	SILVIO JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO	MARCOS DANILO DA SILVA(OAB: 309058/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE MORAES SERVICOS
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOAO BATISTA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVIO JOAO BATISTA GUIMARAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a):

Aguarde-se a resposta id 7396122.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001458-45.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	SERGIO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	INGRID HELGE DAUCH
ADVOGADO	MONICA FERRARA CARRARO(OAB: 280601/SP)
RECLAMADO	FERDINANDO VADERS JUNIOR
ADVOGADO	MONICA FERRARA CARRARO(OAB: 280601/SP)
RECLAMADO	MAQUINAS FERDINAND VADERSS A
ADVOGADO	MONICA FERRARA CARRARO(OAB: 280601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO APARECIDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO APARECIDO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Aguarde-se a resposta id - 5f70cc2.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0244300-69.2002.5.02.0242

RECLAMANTE	LUCIANA RICCI
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	DAGTEL TELEMATICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO PADUAN FERREIRA(OAB: 107666/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MAURIZZELA AGUIAR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RICCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA RICCI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a):

Aguarde-se a resposta das CPs enviadas.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0075900-58.2003.5.02.0242

RECLAMANTE	JOAO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DI LORENZO(OAB: 133835/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE FONSECA DE MACEDO ARAUJO
RECLAMADO	PORTION PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CDW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	OSVALDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 199075/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA BEZERRA DE ARAUJO(OAB: 202984/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MONTEIRO(OAB: 124798/SP)
RECLAMADO	EUGENIO BARIOTTO FILHO
RECLAMADO	EDMILSON FONSECA DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a):

Aguarde-se a resposta do id a37ea9f.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001812-31.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

Prazo: 02 dias.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001812-31.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAU FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BLAU FARMACEUTICA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

Prazo: 02 dias.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002345-87.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JANAINA DAS DORES BENFICA
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECLAMADO	INOVATTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DAS DORES BENFICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JANAINA DAS DORES BENFICA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a):

Ciência id 570cca2.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000633-62.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSUE EMISAEL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRA GOYANNA REZENDE PINHEIRO(OAB: 432240/SP)
ADVOGADO	ARELI DE OLIVEIRA GONCALVES ALHO(OAB: 448487/SP)
RECLAMADO	LAURA CANDEO FRANCESCHI
ADVOGADO	LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 242213/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE EMISAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSUE EMISAEL DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000633-62.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSUE EMISAEL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXSANDRA GOYANNA REZENDE PINHEIRO(OAB: 432240/SP)
ADVOGADO	ARELI DE OLIVEIRA GONCALVES ALHO(OAB: 448487/SP)
RECLAMADO	LAURA CANDEO FRANCESCHI
ADVOGADO	LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 242213/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CANDEO FRANCESCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAURA CANDEO FRANCESCHI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001552-61.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	NILTON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	MARCELO CLAUDIO LANDUCCI
RECLAMADO	CLATEX POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 183389f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0093200-33.2003.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA SILVIA SAMPAIO GOUVEA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
RECLAMADO	G & A GRAFICA EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO MIGUEIS(OAB: 59117/SP)
RECLAMADO	MARIA CECILIA CREVATIN GOUVEIA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS GOUVEIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVIA SAMPAIO GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6609a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora o valor de R$ 413,53 (id 0ab11a7), encontrado em conta de ANTONIO CARLOS GOUVEIA JUNIOR.

Forneça a autora endereços válidos e atuais para intimação dos sócios, acerca dos bloqueios realizados em contas de suas titularidades (id 0ab11a7 e id b8765da), para regular prosseguimento. Prazo de 5 dias.

Na inércia, sobreste-se até atingimento do prazo prescricional, conforme id 3ccae77.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0093200-33.2003.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA SILVIA SAMPAIO GOUVEA
ADVOGADO	CARLOS ROSSETO JUNIOR(OAB: 118908/SP)
RECLAMADO	G & A GRAFICA EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO DA CONCEICAO MIGUEIS(OAB: 59117/SP)
RECLAMADO	MARIA CECILIA CREVATIN GOUVEIA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS GOUVEIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- G & A GRAFICA EDITORIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6609a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora o valor de R$ 413,53 (id 0ab11a7), encontrado em conta de ANTONIO CARLOS GOUVEIA JUNIOR.

Forneça a autora endereços válidos e atuais para intimação dos sócios, acerca dos bloqueios realizados em contas de suas titularidades (id 0ab11a7 e id b8765da), para regular prosseguimento. Prazo de 5 dias.

Na inércia, sobreste-se até atingimento do prazo prescricional, conforme id 3ccae77.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001740-44.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SIDINEI PEREIRA SIMOES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)
ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA GABRIELLI(OAB: 63592/SP)
ADVOGADO	SERGIO BRAGATTE(OAB: 104554/SP)
PERITO	EDSON CARIS LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4698a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Ante todo o processado, declaro encerrada a instrução processual.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença em 12/07/2024.

Faculto às partes a apresentação de razões finais no prazo de 02 dias.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-1000695-78.2018.5.02.0242

REQUERENTE	RODRIGO MIYAMOTO
ADVOGADO	WILLIAM PETINATI(OAB: 166686/SP)
REQUERIDO	TENG MINGXIAN
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 304866/SP)
REQUERIDO	YUNEXPRESS BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
REQUERIDO	TONG' AI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RENE LAURIANO DA SILVA(OAB: 216667/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENG MINGXIAN
- TONG' AI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 850b5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Petição id.aae9573.

Requer o exequente o prosseguimento da execução com a realização de pesquisas em face de empresas as quais alega pertencerem a grupo econômico.

Suspendo a apreciação do pedido de reconhecimento de grupo econômico em face do **Tema 1.232 (Recurso Extraordinário 1387795, Decisão monocrática proferida em 25/05/2023),** que definirá a possibilidade de prosseguimento em face empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

Renovo à parte exequente o prazo de 30 dias para indicar meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano. Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo/sobrestamento, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001740-44.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SIDINEI PEREIRA SIMOES
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)
ADVOGADO	FARLENI ALVES NASCIMENTO(OAB: 407216/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MIRANDA GABRIELLI(OAB: 63592/SP)
ADVOGADO	SERGIO BRAGATTE(OAB: 104554/SP)
PERITO	EDSON CARIS LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI PEREIRA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4698a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Ante todo o processado, declaro encerrada a instrução processual.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença em 12/07/2024.

Faculto às partes a apresentação de razões finais no prazo de 02 dias.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001817-05.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	ROBSON DIAS DA ROCHA

ADVOGADO	MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA(OAB: 236888/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA CELESTE PESCUMA
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
RECLAMADO	OSCAR BENITO PESCUMA
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763b289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID ca22a67: Observe a terceira interessada que a ordem de indisponibilidade foi cancelada conforme id 48a88a2, em 17/08/2021, sendo que cabe ao respectivo cartório de imóveis, dessa forma, providenciar o efetivo cumprimento da ordem.

Considerando que os autos 1001595-66.2015.5.02.0242 foi extinto e está arquivado, inexistindo saldo suficiente para quitação das penhoras anotadas no rosto dos autos, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HoTrEx-1000695-78.2018.5.02.0242

REQUERENTE	RODRIGO MIYAMOTO
ADVOGADO	WILLIAM PETINATI(OAB: 166686/SP)
REQUERIDO	TENG MINGXIAN
ADVOGADO	ANDRE BATISTA DO NASCIMENTO(OAB: 304866/SP)
REQUERIDO	YUNEXPRESS BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
REQUERIDO	TONG' AI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RENE LAURIANO DA SILVA(OAB: 216667/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MIYAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 850b5e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Petição id.aae9573.

Requer o exequente o prosseguimento da execução com a realização de pesquisas em face de empresas as quais alega pertencerem a grupo econômico.

Suspendo a apreciação do pedido de reconhecimento de grupo econômico em face do **Tema 1.232 (Recurso Extraordinário 1387795, Decisão monocrática proferida em 25/05/2023),** que definirá a possibilidade de prosseguimento em face empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

Renovo à parte exequente o prazo de 30 dias para indicar meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano.

Após, aguarde-se provocação do interessado no arquivo/sobrestamento, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intimem-se.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001817-05.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	ROBSON DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA(OAB: 236888/SP)

RECLAMADO	ALEXANDRA CELESTE PESCUMA
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
RECLAMADO	OSCAR BENITO PESCUMA
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DIAS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 763b289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID ca22a67: Observe a terceira interessada que a ordem de indisponibilidade foi cancelada conforme id 48a88a2, em 17/08/2021, sendo que cabe ao respectivo cartório de imóveis, dessa forma, providenciar o efetivo cumprimento da ordem.

Considerando que os autos 1001595-66.2015.5.02.0242 foi extinto e está arquivado, inexistindo saldo suficiente para quitação das penhoras anotadas no rosto dos autos, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001670-95.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	DANILO EMIDIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO ALVES SANTANA(OAB: 369628/SP)
RECLAMADO	SUELI BORGES CALDERANO - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO EMIDIO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495edac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Id 7094ac8: providencie-se o cancelamento da ordem de pesquisa patrimonial, regular o recolhimento, venham conclusos para extinção.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001670-95.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	DANILO EMIDIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO ALVES SANTANA(OAB: 369628/SP)
RECLAMADO	SUELI BORGES CALDERANO - ME
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI BORGES CALDERANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495edac

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Id 7094ac8: providencie-se o cancelamento da ordem de pesquisa patrimonial, regular o recolhimento, venham conclusos para extinção.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000374-38.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	AMANDA KELY FERRO FELIX
ADVOGADO	ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI(OAB: 367117/SP)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA KELY FERRO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2662b1f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DECISÃO

Vistos.

Sobreste-se os autos até a comprovação da quitação ou do encerramento da recuperação (movimento 50142).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000374-38.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	AMANDA KELY FERRO FELIX
ADVOGADO	ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI(OAB: 367117/SP)
RECLAMADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2662b1f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DECISÃO

Vistos.

Sobreste-se os autos até a comprovação da quitação ou do encerramento da recuperação (movimento 50142).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000616-26.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
- RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d469b93 proferida nos autos.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Cotia, data abaixo.

Flavio Augusto Sartori

Analista Judiciário

Conforme planilha de atualização de valores anexada sob ID 0a0a8e0 anteriormente a esta decisão, na qual os valores fixados na decisão de ID 4be9f7c foram atualizados até 11.04.2024 para fins de pagamento de parte deles com o novo depósito judicial de ID 6376962, determino que, do referido depósito, seja expedido alvará no valor de **R$ 11.816,09** ao reclamante, a título de quitação de seu crédito principal, seja expedido alvará no valor de **R$ 631,82** ao advogado do reclamante, a título de quitação de seus honorários advocatícios, e sejam transferidos **R$ 437,22** e **R$ 634,83** a título de, respectivamente, contribuições previdenciárias do reclamante e da 1ª reclamada ao INSS.

Isto posto, intimem-se as partes; a 1ª reclamada para que, sob pena de execução, promova o pagamento dos seus débitos remanescentes conforme atualizados até 30.04.2024 na acima referida planilha, dos quais **R$ 360,39** devem ser depositados diretamente no FGTS do reclamante e **R$ 751,19** devem ser recolhidos, via DARF sob o código 6092 e com referência ao CNPJ da empresa, a título de contribuições previdenciárias da reclamada para o INSS.

Por fim, alerto que eventual pagamento do FGTS por depósito judicial implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90) e que não serão aceitos pagamentos de contribuições previdenciárias por guia GPS, sendo que o recolhimento incorreto por GPS ensejará o pedido de restituição junto à Receita Federal do Brasil diretamente pelo próprio interessado, conforme os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, prosseguindo-se a execução de tais contribuições previdenciárias até a devida comprovação de recolhimento delas via DARF, conforme os termos acima definidos, ou até a penhora dos valores devidos a tais títulos, mediante a utilização dos convênios disponíveis.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000616-26.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d469b93 proferida nos autos.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Cotia, data abaixo.

Flavio Augusto Sartori

Analista Judiciário

Conforme planilha de atualização de valores anexada sob ID 0a0a8e0 anteriormente a esta decisão, na qual os valores fixados na decisão de ID 4be9f7c foram atualizados até 11.04.2024 para fins de pagamento de parte deles com o novo depósito judicial de ID 6376962, determino que, do referido depósito, seja expedido alvará no valor de **R$ 11.816,09** ao reclamante, a título de quitação de seu crédito principal, seja expedido alvará no valor de **R$ 631,82** ao advogado do reclamante, a título de quitação de seus honorários advocatícios, e sejam transferidos **R$ 437,22** e **R$ 634,83** a título de, respectivamente, contribuições previdenciárias do reclamante e da 1ª reclamada ao INSS.

Isto posto, intimem-se as partes; a 1ª reclamada para que, sob pena de execução, promova o pagamento dos seus débitos remanescentes conforme atualizados até 30.04.2024 na acima referida planilha, dos quais **R$ 360,39** devem ser depositados diretamente no FGTS do reclamante e **R$ 751,19** devem ser recolhidos, via DARF sob o código 6092 e com referência ao CNPJ da empresa, a título de contribuições previdenciárias da reclamada para o INSS.

Por fim, alerto que eventual pagamento do FGTS por depósito judicial implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90) e que não serão aceitos pagamentos de contribuições previdenciárias por guia GPS, sendo que o recolhimento incorreto por GPS ensejará o pedido de restituição junto à Receita Federal do Brasil diretamente pelo próprio interessado, conforme os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, prosseguindo-se a execução de tais contribuições previdenciárias até a devida comprovação de recolhimento delas via DARF, conforme os termos acima definidos, ou até a penhora dos valores devidos a tais títulos, mediante a utilização dos convênios disponíveis.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000055-02.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOHN IURI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	F-11 FACILITIES - EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- F-11 FACILITIES - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82ca9b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDO**julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**JOHN IURI DO NASCIMENTO**em face de**F-11 FACILITIES - EIRELI**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais aos Srs. Peritos HENRIQUE JOSE APELDORN pela União no importe de R$ 806,00, conforme Ato GP/CR 02/2021 e o julgamento da ADI 5766. Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento após o trânsito em julgado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 860,04, calculadas sobre o valor da causa de R$ 43.001,83, da quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000055-02.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOHN IURI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	F-11 FACILITIES - EIRELI
ADVOGADO	MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 326037/SP)
ADVOGADO	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD(OAB: 125992/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN IURI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82ca9b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDO**julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**JOHN IURI DO NASCIMENTO**em face de**F-11 FACILITIES - EIRELI**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais aos Srs. Peritos HENRIQUE JOSE APELDORN pela União no importe de R$ 806,00, conforme Ato GP/CR 02/2021 e o julgamento da ADI 5766. Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento após o trânsito em julgado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 860,04, calculadas sobre o valor da causa de R$ 43.001,83, da quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001812-31.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e2155 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante o que consta nos autos. À apreciação de V. Exa.

Cotia, data abaixo.

Jórdan da Silva Barros

DESPACHO

Considerando-se a conclusão da prova oral e da prova pericial, com as regulares manifestações das partes em relação a essa última, declara-se encerrada a instrução processual.

Designa-se julgamento para o dia 14 de Junho de 2024 às 07h00min, cujo resultado as partes serão intimadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo de 2 (dois) dias.

Após tornem os autos conclusos ao Magistrado Deives Fernando Cruzeiro para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001812-31.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WESLEY ADRIANO LOBO FERREIRA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BLAU FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	PRISCILA SORDI(OAB: 172954/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAU FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e2155 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante o que consta nos autos. À apreciação de V. Exa.

Cotia, data abaixo.

Jórdan da Silva Barros

DESPACHO

Considerando-se a conclusão da prova oral e da prova pericial, com as regulares manifestações das partes em relação a essa última, declara-se encerrada a instrução processual.

Designa-se julgamento para o dia 14 de Junho de 2024 às 07h00min, cujo resultado as partes serão intimadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo de 2 (dois) dias.

Após tornem os autos conclusos ao Magistrado Deives Fernando Cruzeiro para prolação da sentença.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000424-59.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	ALINE PINHEIRO CASADO
ADVOGADO	JANETE APARECIDA DE PINHO(OAB: 43728/PR)
RECLAMADO	FORCA BRASIL SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PINHEIRO CASADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 674b581 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

DECISÃO

Vistos, etc.

Citação negativa conforme Id: c1fb1a2

Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço da reclamada FORCA BRASIL SAÚDE LTDA, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485 IV/CPC).

Vindo novo endereço, **proceda a citação por Oficial de Justiça.**

Ante a citação negativa de Id c1fb1a2, fica a audiência designada para **15/08/2024 09:00**, na modalidade **UNA - PRESENCIAL,** quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT**.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

Consigno ainda que poderão as partes acompanhar o andamento das audiências do dia através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Intime(m)-se.

Cite(m)-se a reclamada, se o caso.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-1001946-97.2019.5.02.0242

AUTOR	FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS CARREGADORES ARRUMADORES EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E DEPOSITOS DE PRODUTOS DE TABOAO DA SERRA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE ROCHA CAETANO DOS SANTOS(OAB: 449986/SP)
ADVOGADO	Robson Evandro do Amaral(OAB: 241630/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Subsecretaria de Relações do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP
- SINDICATO DOS EMPREGADOS CARREGADORES ARRUMADORES EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E DEPOSITOS DE PRODUTOS DE TABOAO DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db0a58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Ante o teor do Acórdão de id af9758e, execute-se nos termos da decisão de id ba354dc.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001655-58.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	MACKSOLO ENGENHARIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79bdce5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

id. 1454ad6

Atente a parte autora para os termos da ata de audiência de id 0547e5b:

"O(A) reclamante, certificando-se do absoluto descumprimento da obrigação e sob pena de eventual responsabilidade processual (art. 520, §4º/CPC e 776/CPC), poderá noticiar inadimplemento da conciliação em até 10 (dez) dias do prazo para pagamento da última parcela, presumindo-se o silêncio como integral cumprimento do pactuado. No mesmo prazo de 10 dias, depois da comprovação do recolhimento das competências do FGTS, o reclamante poderá noticiar eventuais diferenças, as quais, caso efetivamente devidas, deverão ser recolhidas pela reclamada em 10 dias depois de intimada, sob pena de execução."

Portanto, por intempestiva, nada a deferir.

Ao arquivo definitivo.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001655-58.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	MACKSOLO ENGENHARIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACKSOLO ENGENHARIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79bdce5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

id. 1454ad6

Atente a parte autora para os termos da ata de audiência de id 0547e5b:

"O(A) reclamante, certificando-se do absoluto descumprimento da obrigação e sob pena de eventual responsabilidade processual (art. 520, §4º/CPC e 776/CPC), poderá noticiar inadimplemento da conciliação em até 10 (dez) dias do prazo para pagamento da última parcela, presumindo-se o silêncio como integral cumprimento do pactuado. No mesmo prazo de 10 dias, depois da comprovação do recolhimento das competências do FGTS, o reclamante poderá noticiar eventuais diferenças, as quais, caso efetivamente devidas, deverão ser recolhidas pela reclamada em 10 dias depois de intimada, sob pena de execução."

Portanto, por intempestiva, nada a deferir.

Ao arquivo definitivo.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001774-34.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	SIDNEI ADRIANO
ADVOGADO	VERONICA LUZIA LACSKO TRINDADE(OAB: 172980/SP)
RECLAMADO	CLOVIS DE PAULA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NASTEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	LEANDRO HYLARIO DE MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI ADRIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eed80de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DECISÃO

id.eef02ac.

Ante a petição defiro a pesquisa **SNIPER** em desfavor do(s) executado(s):

NASTEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 03.373.142/0001-92; CLOVIS DE PAULA DO NASCIMENTO, CPF: 147.829.678-02; LEANDRO HYLARIO DE MAGALHAES, CPF: 112.007.898-90

A pesquisa será realizada pela Secretaria e juntada aos autos em até 15 dias, cabendo ao exequente a consulta do resultado diretamente no processo e independente de nova intimação

Cumpridas as diligências ora deferidas, deverá a parte credora apresentar, no prazo de 30 dias meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001652-45.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	ROSILENE DA CRUZ CAMILO
ADVOGADO	DARCIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 286967/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE MELO PETERUTTO
ADVOGADO	FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE(OAB: 146397/SP)
RECLAMADO	ANGELO PETERUTTO
ADVOGADO	CHIMENE CARDENUTO(OAB: 292176/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS ANDRADE(OAB: 306337/SP)
RECLAMADO	CLINICA DR ANGELO PETERUTTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO PETERUTTO
- INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
- MARIA DO CARMO DE MELO PETERUTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79ab933 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ÂNGELO PETERUTTO e MARIA DO CARMO DE MELO PETERUTTO, e, no mérito, REJEITO-OS, ficando mantida, integralmente, a sentença embargada.

Intimem-se.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001652-45.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	ROSILENE DA CRUZ CAMILO
ADVOGADO	DARCIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 286967/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE MELO PETERUTTO
ADVOGADO	FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE(OAB: 146397/SP)
RECLAMADO	ANGELO PETERUTTO
ADVOGADO	CHIMENE CARDENUTO(OAB: 292176/SP)
ADVOGADO	JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR(OAB: 285694/SP)
RECLAMADO	INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS ANDRADE(OAB: 306337/SP)
RECLAMADO	CLINICA DR ANGELO PETERUTTO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DA CRUZ CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79ab933 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por ÂNGELO PETERUTTO e MARIA DO CARMO DE MELO PETERUTTO, e, no mérito, REJEITO-OS, ficando mantida, integralmente, a sentença embargada.

Intimem-se.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000239-21.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	WALLECKSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DKG REPRESENTACAO E APOIO OPERACIONAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLECKSON AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dc4f17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.1ea6c1a.

Defiro a pesquisa Infoseg em nome da reclamada e de seu sócio CLAUDIO JESUS DOS SANTOS, CPF: 053.696.988-48. Em sendo localizado endereço não diligenciado, cite-se no endereço indicado. Infrutífera a pesquisa, defiro, desde já, a notificação por edital, com prazo de 20 dias.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002731-98.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA PAULA PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62969b3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 6e2cebc: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

A decisão id de34192 possui, ainda, força de ofício, caso necessário.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002731-98.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA PAULA PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PEDROSO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62969b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 6e2cebc: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

A decisão id de34192 possui, ainda, força de ofício, caso necessário.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0129800-48.2006.5.02.0242

RECLAMANTE	MOISES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	JAIRO RODRIGUES BEZERRA
RECLAMADO	NINO'S GRILL CARNES E MASSAS LTDA
RECLAMADO	ALTOMIRO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	WILLIAM MOLINA VIEGAS
RECLAMADO	JOSE FERNANDO MOLINA FILIPPINI
RECLAMADO	MARIA DE LURDES PIRES AGOSTINHO
RECLAMADO	ANTONIO JOSE AGOSTINHO RODRIGUES
RECLAMADO	MARCOS JOSE LOBO
RECLAMADO	MARIA DE DEUS ELOI FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO	JONATAS HENRI FUENTE AIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALVES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02764bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente acerca da resposta id. ffc50c7, efetivação da penhora em crédito.

Determino o sobrestamento do feito até a comprovação do pagamento da penhora em crédito, tendo em vista a inviabilidade de liberação desses valores de forma mensal, ficando, contudo, autorizada a expedição de alvará a cada seis depósitos, mediante pedido da parte credora.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0271600-74.2000.5.02.0242

RECLAMANTE	WALTER ROSA FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	EVALDIR BORGES BONFIM(OAB: 95692/SP)
ADVOGADO	VALTER MARIANO(OAB: 95742/SP)
RECLAMADO	SILAS VIANA DE CARVALHO
RECLAMADO	MONTREAL POLIURETANOS LIMITADA
ADVOGADO	JAIME SILVA TUBARAO(OAB: 74162/SP)
RECLAMADO	ROSANA MARIA GUARNIERI ROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ROSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be218dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.5b0b5bf.

Considerando o falecimento do exequente, manifeste-se a executada sobre a habilitação incidental requerida, no prazo de 5 dias.

O silêncio será tido como concordância.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002731-98.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA PAULA PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62969b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 6e2cebc: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

A decisão id de34192 possui, ainda, força de ofício, caso necessário.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001745-18.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	FABIO LUSVARDI SOUZA
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	DOMINGO GERARDO MARTINEZ ROMERO
RECLAMADO	VALERIA MAGALHAES CHAVES MARCOLIN
RECLAMADO	WILMA DANIEL MARCOLIN
ADVOGADO	MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA(OAB: 105555/RJ)
RECLAMADO	JULIO CESAR MARCOLIN
RECLAMADO	MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	ANDRE COIMBRA DE OLIVEIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA DANIEL MARCOLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39eb16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora os valores id 337d345 (R$ 2.845,47 do sócio André; R$ 325,85 da sócia Valéria).

Intime-se a sócia Valéria por edital e o sócio André por carta, com aviso de recebimento, mediante prévia consulta ao endereço do Infojud.

Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores para a autora, que deverá, na sequência, manifestar-se em termos de prosseguimento da execução, sob as penas da parte final do id 65edbce.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0271600-74.2000.5.02.0242

RECLAMANTE	WALTER ROSA FILHO
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	EVALDIR BORGES BONFIM(OAB: 95692/SP)
ADVOGADO	VALTER MARIANO(OAB: 95742/SP)
RECLAMADO	SILAS VIANA DE CARVALHO
RECLAMADO	MONTREAL POLIURETANOS LIMITADA
ADVOGADO	JAIME SILVA TUBARAO(OAB: 74162/SP)
RECLAMADO	ROSANA MARIA GUARNIERI ROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTREAL POLIURETANOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be218dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.5b0b5bf.

Considerando o falecimento do exequente, manifeste-se a executada sobre a habilitação incidental requerida, no prazo de 5 dias.

O silêncio será tido como concordância.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001745-18.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	FABIO LUSVARDI SOUZA
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	DOMINGO GERARDO MARTINEZ ROMERO
RECLAMADO	VALERIA MAGALHAES CHAVES MARCOLIN
RECLAMADO	WILMA DANIEL MARCOLIN
ADVOGADO	MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA(OAB: 105555/RJ)
RECLAMADO	JULIO CESAR MARCOLIN
RECLAMADO	MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	ANDRE COIMBRA DE OLIVEIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUSVARDI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d39eb16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Convolo em penhora os valores id 337d345 (R$ 2.845,47 do sócio André; R$ 325,85 da sócia Valéria).

Intime-se a sócia Valéria por edital e o sócio André por carta, com aviso de recebimento, mediante prévia consulta ao endereço do Infojud.

Decorrido o prazo sem manifestação, liberem-se os valores para a autora, que deverá, na sequência, manifestar-se em termos de prosseguimento da execução, sob as penas da parte final do id 65edbce.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001396-05.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	ELIELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE
ADVOGADO	Marcelo de Oliveira Moreira(OAB: 228061/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRENOE VIEIRA(OAB: 342391/SP)
RECLAMADO	SAO JOSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abf79c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP; *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de liberação*.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Id. 7e89e16

Da análise do processado, verifico que a parte exequente foi intimada, em 21/03/2022, a indicar meios de prosseguimento da execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Posto isto, e observado o regramento do artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, que alterou o entendimento outrora majoritário desta Justiça Especializada, é imperioso

reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides. Neste sentido, AGRAVO DE PETIÇÃO - TRT/SP Nº 1000460-48.2017.5.02.0242:

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 11-A, DA CLT. A aplicação da Lei nº 13.467/2017, que entrou, em vigor, em 11/11/2017, deverá observar o Princípio da Irretroatividade dos atos processuais. O art. 11-A, da CLT, em seu parágrafo 11, prevê a declaração da prescrição intercorrente quando o exequente, intimado, deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, pelo prazo de dois anos. Tendo o juízo exequendo intimado, com a cominação legal, o agravante para indicar meios para prosseguimento da execução, correta a decisão que extinguiu a execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se nega provimento.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se as constrições porventura existentes.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.

Tendo em vista que a executada não possui endereço válido, fica dispensada a intimação.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001396-05.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	ELIELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE
ADVOGADO	Marcelo de Oliveira Moreira(OAB: 228061/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRENOE VIEIRA(OAB: 342391/SP)
RECLAMADO	SAO JOSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELZA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abf79c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP; *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de liberação*.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Id. 7e89e16

Da análise do processado, verifico que a parte exequente foi intimada, em 21/03/2022, a indicar meios de prosseguimento da execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Posto isto, e observado o regramento do artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, que alterou o entendimento outrora majoritário desta Justiça Especializada, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides. Neste sentido, AGRAVO DE PETIÇÃO - TRT/SP Nº 1000460-48.2017.5.02.0242:

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 11-A, DA CLT. A aplicação da Lei nº 13.467/2017, que entrou, em vigor, em 11/11/2017, deverá observar o Princípio da Irretroatividade dos atos processuais. O art. 11-A, da CLT, em seu parágrafo 11, prevê a declaração da prescrição intercorrente quando o exequente, intimado, deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, pelo prazo de dois anos. Tendo o juízo exequendo intimado, com a cominação legal, o agravante para indicar meios para prosseguimento da execução, correta a decisão que extinguiu a execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se nega provimento.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se as constrições porventura existentes.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.

Tendo em vista que a executada não possui endereço válido, fica dispensada a intimação.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001803-06.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PEREIRA CASTANHO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MIX VASOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	TIAGO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 424108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIX VASOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972f7d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cd3b2d4: Informe o endereço com CEP correto.

No silêncio, prossiga-se conforme id 8f2cc96.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001803-06.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PEREIRA CASTANHO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MIX VASOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	TIAGO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 424108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE PEREIRA CASTANHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972f7d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cd3b2d4: Informe o endereço com CEP correto.

No silêncio, prossiga-se conforme id 8f2cc96.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000633-12.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ELEN RODRIGUES MAXIMINO
ADVOGADO	GEORGE LUCAS ARRUDA GOMES(OAB: 9835/RN)
RECLAMADO	INSTITUTO BOM JESUS
ADVOGADO	NATALIA CONSTANTINO DA FONSECA(OAB: 407650/SP)
ADVOGADO	ARIANE DE CARVALHO LEME(OAB: 377155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BOM JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 790340b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id 53dc902

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000633-12.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ELEN RODRIGUES MAXIMINO
ADVOGADO	GEORGE LUCAS ARRUDA GOMES(OAB: 9835/RN)
RECLAMADO	INSTITUTO BOM JESUS
ADVOGADO	NATALIA CONSTANTINO DA FONSECA(OAB: 407650/SP)
ADVOGADO	ARIANE DE CARVALHO LEME(OAB: 377155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN RODRIGUES MAXIMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 790340b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id 53dc902

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000254-24.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	TATIANA NACARATO DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
ADVOGADO	THAINA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 428243/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA E PET SHOP PET SELVA LTDA
ADVOGADO	IVETE QUEIROZ DIDI(OAB: 254710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA VETERINARIA E PET SHOP PET SELVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39969da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id 3866737, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000254-24.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	TATIANA NACARATO DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
ADVOGADO	THAINA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 428243/SP)
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA E PET SHOP PET SELVA LTDA
ADVOGADO	IVETE QUEIROZ DIDI(OAB: 254710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA NACARATO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39969da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id 3866737, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001045-27.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	ELISABETE FLAUSINO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO(OAB: 309334/SP)
ADVOGADO	GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA(OAB: 305150/SP)
RECLAMADO	DUBHAY - SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE FLAUSINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 047ed42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 7781f95: Indefiro, pois extemporâneo o pedido, bem como não comprovado o depósito dos 30% necessários para apreciação do pedido.

Aguarde-se, conforme id 49962ea.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001045-27.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	ELISABETE FLAUSINO FERREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO(OAB: 309334/SP)
ADVOGADO	GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA(OAB: 305150/SP)

RECLAMADO	DUBHAY - SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELO CAVALERI(OAB: 344394/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DUBHAY - SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 047ed42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 7781f95: Indefiro, pois extemporâneo o pedido, bem como não comprovado o depósito dos 30% necessários para apreciação do pedido.

Aguarde-se, conforme id 49962ea.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001090-94.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	FABIO ROGERIO ALVES ROSA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BREDA(OAB: 116824/SP)
ADVOGADO	ROSANA DE FATIMA ZANIRATO ARAUJO(OAB: 252580/SP)
RECLAMADO	FRONT PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE RAFAEL CALIL CARVALHO(OAB: 361633/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRONT PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1dad9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000730-96.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI(OAB: 382312/SP)
RECLAMADO	PG PRO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PG PRODUCTS IND. COM. DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PG PRO DISTRIBUIDORA LTDA
- PG PRODUCTS IND. COM. DE VIDROS LTDA.
- SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93cd7d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Face ao silêncio da reclamada SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME, realize-se pesquisa no SISBAJUD, a fim de localizar conta bancária ativa de titularidade da referida ré.

Localizada a conta bancária ativa, transfira-se o saldo remanescente do depósito recursal, no importe atualizado de **R$11.472,35**, por meio de alvará.

Após a supracitada liberação, nada pendente, arquivem-se os autos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001114-25.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JANAINA APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
- HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11a1e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA

Vistos etc.

Recebo os embargos da parte autora, id cf23ea2, por tempestivos.

A parte autora alega contradição da sentença que declarou extinta a execução.

Busca a parte autora modificação da sentença extintiva da execução, id 1ba7f47, apenas possível com o manejo de recurso próprio.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos opostos por **JANAINA APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA**.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000730-96.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI(OAB: 382312/SP)
RECLAMADO	PG PRO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PG PRODUCTS IND. COM. DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93cd7d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Face ao silêncio da reclamada SP1 SERVICOS GERAIS LTDA - ME, realize-se pesquisa no SISBAJUD, a fim de localizar conta

bancária ativa de titularidade da referida ré.

Localizada a conta bancária ativa, transfira-se o saldo remanescente do depósito recursal, no importe atualizado de **R$11.472,35**, por meio de alvará.

Após a supracitada liberação, nada pendente, arquivem-se os autos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001308-93.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	BRUNO JEISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d90f9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id a2203d0, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001308-93.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	BRUNO JEISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JEISON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d90f9d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id a2203d0, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001114-25.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JANAINA APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11a1e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA

Vistos etc.

Recebo os embargos da parte autora, id cf23ea2, por tempestivos.

A parte autora alega contradição da sentença que declarou extinta a execução.

Busca a parte autora modificação da sentença extintiva da execução, id 1ba7f47, apenas possível com o manejo de recurso próprio.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos opostos por **JANAINA APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA**.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002492-65.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	WILLIAM DINIZ PEREIRA
ADVOGADO	MARIO LUIS DA SILVA(OAB: 271806/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LOPES DE MESQUITA(OAB: 102663/SP)
RECLAMADO	WILMA DANIEL MARCOLIN
RECLAMADO	JULIO CESAR MARCOLIN
RECLAMADO	VALERIA MAGALHAES CHAVES MARCOLIN
RECLAMADO	ANDRE COIMBRA DE OLIVEIRA PINTO
RECLAMADO	MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	Sandra bento Fernandes Camargo(OAB: 260450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DINIZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 579fc7a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002155-76.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	H BUSTER SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO S.A
RECLAMADO	HE XING

RECLAMADO	H-BUSTER DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON ROGERIO MIOTO(OAB: 185597/SP)
RECLAMADO	FU YUN YUAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fc70f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001015-70.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	ELIZABETE LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE STANLEY JUNIOR
RECLAMADO	TATIAM APARECIDA STANLEY
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO SAO JOSE DE IBIUNA LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 94358/PR)
RECLAMADO	ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO SAO JOSE DE IBIUNA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3252ff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO

Por meio da petição de id.72fe68a**,** o exequente requer seja penhorada, mensalmente, a quantia equivalente a **10%** do benefício previdenciário do executado **ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY, CPF: 009.162.528-92** , até o limite do valor exequendo. Pois bem, o previsto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, deve ser analisado em cotejo com a redação do §2º do mesmo artigo, visando sempre compatibilizar os fins almejados pelo Estado e os meios por ele empregados para tal, aplicando-se o princípio da razoabilidade.

É de se destacar que, no presente caso, estão em colisão direitos de natureza fundamental de mesmo valor e hierarquia, quais sejam, a dignidade do devedor, que merece ver sua subsistência preservada por meio da percepção dos proventos de aposentadoria; e lado outro, a dignidade do credor, que, em mesma intensidade, deve ter sua contraprestação dos serviços garantida, dado tratar-se, assim como os proventos, de verbas de cunho alimentar. O salário nada mais é que, além de fundamental meio de sobrevivência dentro da economia do capital, a devida amortização da energia e tempo de vida colocados à disposição de quem se beneficia de seus serviços.

A melhor técnica de interpretação constitucional informa que, nessa colisão de direitos fundamentais, deve haver uma mútua cessão, acomodando-se de modo a sempre se ver preservado o núcleo duro de tais direitos. Nessa recíproca concessão, ao final, restarão conservadas as dignidades de credor e devedor, garantindo-lhes o devido mínimo existencial.

O CPC de 2015 trouxe instrumento apto a concretizar o acima exposto. Em evolução ao previsto no Código de 1973, é hoje positivada a possibilidade excepcional de penhora de proventos de aposentadoria caso o crédito a ser atendido tenha natureza alimentar, independentemente de sua origem, frise-se.

Nesse sentido, muito bem caminhou a SbDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em setembro de 2017, ao alterar a redação da OJ nº 153 para deixar explícito que o entendimento ali exarado refere-se às ordens de penhora sob a égide do Código de Processo de 1973.

Veja-se, nessa toada, em sede de interpretação autêntica, decisão proferida pela própria SbDI-2 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado.

Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2.(TST; Processo nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000; Data de publicação: 24/05/2019; Orgão Julgador: SbDI-2; Relatora Ministra Maria Helena Mallmann).

No mesmo sentido tem entendido os Tribunais Regionais do Trabalho:

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO – POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000020-28.2010.5.03.0035 AP; Data de Publicação: 23/01/2017; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Convocado Antonio G. de Vasconcelos; Revisor: Juliana Vignoli Cordeiro).

AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO E POUPANÇA. Nos termos do art. 833, §2º, do NCPC, a vedação à penhora sobre proventos, salários e poupança, constante dos incisos IV e X, do mesmo artigo, não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000001-55.2016.5.03.0053 AP; Data de Publicação: 25/07/2016; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Marcus Moura Ferreira; Revisor: Marcio Flavio Salem Vidigal).

Registro, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes validando a penhora sobre salários, inclusive para garantia de créditos não alimentares, como abaixo:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da

impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019).

Tendo em vista que no presente caso executam-se verbas de natureza salarial devidas ao trabalhador como contraprestação ao seu trabalho, observando-se que os créditos trabalhistas têm natureza alimentícia, (artigo 100, § 1º-A, da CF), determino a penhora de **10%** do benefício previdenciário percebido pelo executado, Sra. ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY, CPF: 009.162.528-92.

Intime-se o INSS, através do e-mail: gexosa.penhora_pa@inss.gov.br, para, nos termos do art. 529 do CPC/2015, realizar o supracitado desconto a partir da primeira remuneração posterior da aludida executada, a contar da efetiva intimação, até o limite do débito exequendo (**R$ 11.506,34**, **atualizado até 18/03/2024)**.

Frise-se que os valores penhorados deverão ser depositados, mensalmente, na agência 0916 do Banco do Brasil, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe, a ser criada no momento da transação.

Sirva o presente despacho como ofício.

Deverá o INSS informar a este Juízo o cumprimento da presente decisão judicial (email: vtcot02@trt2.jus.br).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001015-70.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	ELIZABETE LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE STANLEY JUNIOR
RECLAMADO	TATIAM APARECIDA STANLEY
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO SAO JOSE DE IBIUNA LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 94358/PR)
RECLAMADO	ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE LEONARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3252ff5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO

Por meio da petição de id.72fe68a**,** o exequente requer seja penhorada, mensalmente, a quantia equivalente a **10%** do benefício previdenciário do executado **ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY, CPF: 009.162.528-92** , até o limite do valor exequendo.

Pois bem, o previsto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, deve ser analisado em cotejo com a redação do §2º do mesmo artigo, visando sempre compatibilizar os fins almejados pelo Estado e os meios por ele empregados para tal, aplicando-se o princípio da razoabilidade.

É de se destacar que, no presente caso, estão em colisão direitos de natureza fundamental de mesmo valor e hierarquia, quais sejam, a dignidade do devedor, que merece ver sua subsistência preservada por meio da percepção dos proventos de aposentadoria; e lado outro, a dignidade do credor, que, em mesma intensidade, deve ter sua contraprestação dos serviços garantida, dado tratar-se, assim como os proventos, de verbas de cunho alimentar. O salário nada mais é que, além de fundamental meio de sobrevivência dentro da economia do capital, a devida amortização da energia e tempo de vida colocados à disposição de quem se beneficia de seus serviços.

A melhor técnica de interpretação constitucional informa que, nessa colisão de direitos fundamentais, deve haver uma mútua cessão, acomodando-se de modo a sempre se ver preservado o núcleo duro

de tais direitos. Nessa recíproca concessão, ao final, restarão conservadas as dignidades de credor e devedor, garantindo-lhes o devido mínimo existencial.

O CPC de 2015 trouxe instrumento apto a concretizar o acima exposto. Em evolução ao previsto no Código de 1973, é hoje positivada a possibilidade excepcional de penhora de proventos de aposentadoria caso o crédito a ser atendido tenha natureza alimentar, independentemente de sua origem, frise-se.

Nesse sentido, muito bem caminhou a SbDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em setembro de 2017, ao alterar a redação da OJ nº 153 para deixar explícito que o entendimento ali exarado refere-se às ordens de penhora sob a égide do Código de Processo de 1973.

Veja-se, nessa toada, em sede de interpretação autêntica, decisão proferida pela própria SbDI-2 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado.

Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2.(TST; Processo nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000; Data de publicação: 24/05/2019; Orgão Julgador: SbDI-2; Relatora Ministra Maria Helena Mallmann).

No mesmo sentido tem entendido os Tribunais Regionais do Trabalho:

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO – POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000020-28.2010.5.03.0035 AP; Data de Publicação: 23/01/2017; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Convocado Antonio G. de Vasconcelos; Revisor: Juliana Vignoli Cordeiro).

AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO E POUPANÇA. Nos termos do art. 833, §2º, do NCPC, a vedação à penhora sobre proventos, salários e poupança, constante dos incisos IV e X, do mesmo artigo, não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000001-55.2016.5.03.0053 AP; Data de Publicação: 25/07/2016; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Marcus Moura Ferreira; Revisor: Marcio Flavio Salem Vidigal).

Registro, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes validando a penhora sobre salários, inclusive para garantia de créditos não alimentares, como abaixo:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em

03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019).

Tendo em vista que no presente caso executam-se verbas de natureza salarial devidas ao trabalhador como contraprestação ao seu trabalho, observando-se que os créditos trabalhistas têm natureza alimentícia, (artigo 100, § 1º-A, da CF), determino a penhora de **10%** do benefício previdenciário percebido pelo executado, Sra. ANA MARIA DOS SANTOS STANLEY, CPF: 009.162.528-92.

Intime-se o INSS, através do e-mail: gexosa.penhora_pa@inss.gov.br, para, nos termos do art. 529 do CPC/2015, realizar o supracitado desconto a partir da primeira remuneração posterior da aludida executada, a contar da efetiva intimação, até o limite do débito exequendo (**R$ 11.506,34**, **atualizado até 18/03/2024)**.

Frise-se que os valores penhorados deverão ser depositados, mensalmente, na agência 0916 do Banco do Brasil, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe, a ser criada no momento da transação.

Sirva o presente despacho como ofício.

Deverá o INSS informar a este Juízo o cumprimento da presente decisão judicial (email: vtcot02@trt2.jus.br).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001925-24.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA PENHA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)
RECLAMADO	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba9c87d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id b791be9

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000563-50.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS ASSIS ALVES
ADVOGADO	WILSON DE LIMA FEITEIRA(OAB: 395637/SP)
RECLAMADO	EMPORIO MORANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS ASSIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5350cc4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001925-24.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA PENHA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)
RECLAMADO	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba9c87d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id b791be9

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001867-79.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	EDUARDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	ENILDA LUIZ GONCALVES DE SOUSA(OAB: 470200/SP)
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECLAMADO	SHOPPING DA CARNE COTIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b97ffe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 20 de novembro de 2023

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

1. Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais id - 8dbb395. Prazo para manifestação: 02 dias.
2. Após, declaro encerrada a instrução processual. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença ao M.M. Juíz Dr.

Magistrada(o) GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA DE LIMA em 12/07/2024.

3. Faculto às partes a apresentação de razões finais em igual prazo.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001867-79.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	EDUARDO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	ENILDA LUIZ GONCALVES DE SOUSA(OAB: 470200/SP)
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECLAMADO	SHOPPING DA CARNE COTIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPING DA CARNE COTIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b97ffe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 20 de novembro de 2023

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

1. Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais id - 8dbb395. Prazo para manifestação: 02 dias.
2. Após, declaro encerrada a instrução processual. Remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença ao M.M. Juíz Dr. Magistrada(o) GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA DE LIMA em 12/07/2024.
3. Faculto às partes a apresentação de razões finais em igual prazo.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000053-95.2024.5.02.0242

REQUERENTE	CLAUDIO GIOVANETTI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GIOVANETTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c33a69e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do principal no sobrestamento.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001788-37.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	MAURICIO TEIXEIRA DURAES
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS SILVA BOTELHO(OAB: 287470/SP)
RECLAMADO	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TEIXEIRA DURAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb1524 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000053-95.2024.5.02.0242

REQUERENTE	CLAUDIO GIOVANETTI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)
PERITO	HAROLDO BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c33a69e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do principal no sobrestamento.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001788-37.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	MAURICIO TEIXEIRA DURAES
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS SILVA BOTELHO(OAB: 287470/SP)
RECLAMADO	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddb1524 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001118-72.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE VICENTE ESTEVAM
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO EBERT(OAB: 317479/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ELIANA FLOR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d071b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DESPACHO

ID e4e3e7c: Libere-se o depósito de **R$2.433,09**, ao reclamante. Alvará expedido, conforme abaixo. Crédito na conta em até 10 dias. Após, registre-se a suspensão da execução até 31/10/2024, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil e aguarde-se o cumprimento do parcelamento deferido.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001118-72.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE VICENTE ESTEVAM
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO EBERT(OAB: 317479/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
PERITO	ELIANA FLOR DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d071b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DESPACHO

ID e4e3e7c: Libere-se o depósito de **R$2.433,09**, ao reclamante. Alvará expedido, conforme abaixo. Crédito na conta em até 10 dias. Após, registre-se a suspensão da execução até 31/10/2024, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil e aguarde-se o cumprimento do parcelamento deferido.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001864-37.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	PRISCILLA DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROBERTO LAPA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	SANDRO CHRISTE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA DA COSTA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd6a829 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DECISÃO

Vistos.

Incluam-se as devedoras no **BNDT.**

MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.853.323/0001-90;

ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 903.070.628-72;

SANDRO CHRISTE DA SILVA, CPF: 172.572.828-11;

CLAUDIO ROBERTO LAPA, CPF: 947.183.858-49

Dê-se ciência à exequente das pesquisas acostadas pela Secretaria da Vara, bem como, intime-a para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001864-37.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	PRISCILLA DA COSTA FREITAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ROBERTO LAPA
ADVOGADO	CASSIA SOARES ROLAND(OAB: 200836/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	SANDRO CHRISTE DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECLAMADO	MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO LAPA
- MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ROBERTO DOS SANTOS

- SANDRO CHRISTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd6a829 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DECISÃO

Vistos.

Incluam-se as devedoras no **BNDT.**

MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 01.853.323/0001-90;

ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 903.070.628-72;

SANDRO CHRISTE DA SILVA, CPF: 172.572.828-11;

CLAUDIO ROBERTO LAPA, CPF: 947.183.858-49

Dê-se ciência à exequente das pesquisas acostadas pela Secretaria da Vara, bem como, intime-a para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001568-73.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	MAGALI DE ECA SPINOLA SANTOS
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES PEDROSO LTDA
ADVOGADO	VITOR SALES CEZARETTO(OAB: 499336/SP)
ADVOGADO	MARCIA SKROMOVAS(OAB: 385019/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	VITOR SALES CEZARETTO(OAB: 499336/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI DE ECA SPINOLA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913a0bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que conforme consulta realizada no PrevJud, até esta data, não há dependentes habilitados à pensão por morte do segurado MAGALI DE ECA SPINOLA SANTOS. Era o que tinha a certificar.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.b435781.

Considerando o falecimento do exequente, ante a certidão acima, manifeste-se a executada sobre a habilitação incidental requerida, no prazo de 5 dias.

O silêncio será tido como concordância.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001568-73.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	MAGALI DE ECA SPINOLA SANTOS
ADVOGADO	HUGO DA SILVA PINHO(OAB: 393295/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES PEDROSO LTDA
ADVOGADO	VITOR SALES CEZARETTO(OAB: 499336/SP)
ADVOGADO	MARCIA SKROMOVAS(OAB: 385019/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	VITOR SALES CEZARETTO(OAB: 499336/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
- MERCADAO DE CARNES PEDROSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 913a0bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que conforme consulta realizada no PrevJud, até esta data, não há dependentes habilitados à pensão por morte do segurado MAGALI DE ECA SPINOLA SANTOS. Era o que tinha a certificar.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.b435781.

Considerando o falecimento do exequente, ante a certidão acima, manifeste-se a executada sobre a habilitação incidental requerida, no prazo de 5 dias.

O silêncio será tido como concordância.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000532-30.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	SANDRA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO AMORIM(OAB: 303601/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	RENATO LEITE RINALDI BALBI
RECLAMADO	ARMANDO JOSE RINALDI BALBI
RECLAMADO	JASPER FOREST PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MC DEL CASTILHO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MATOS PEREIRA(OAB: 175485/RJ)
RECLAMADO	PATRICIA LEITE RINALDI BALBI VALLS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MC DEL CASTILHO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc48ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face à integral quitação do débito exequendo, declaro extinta a presente execução, nos termos do **inciso II, do art. 924, do CPC/2015**.

Intimem-se as partes. Após, nada pendente, arquivem-se os autos.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000532-30.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	SANDRA FERNANDES BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO AMORIM(OAB: 303601/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	RENATO LEITE RINALDI BALBI
RECLAMADO	ARMANDO JOSE RINALDI BALBI
RECLAMADO	JASPER FOREST PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MC DEL CASTILHO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MATOS PEREIRA(OAB: 175485/RJ)
RECLAMADO	PATRICIA LEITE RINALDI BALBI VALLS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FERNANDES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dc48ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Face à integral quitação do débito exequendo, declaro extinta a presente execução, nos termos do **inciso II, do art. 924, do CPC/2015**.

Intimem-se as partes. Após, nada pendente, arquivem-se os autos.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1003014-58.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO CESAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	CARLOS CESAR CICCONI
ADVOGADO	SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA(OAB: 101401/SP)
ADVOGADO	PAULO BICUDO(OAB: 78789/SP)
RECLAMADO	TETRACETH PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
RECLAMADO	TREC PRO REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56bc0bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001734-42.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	NILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ROBBA(OAB: 443424/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b641dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor do Acórdão de id - 472e851, determino a realização de nova perícia médica.

PERÍCIA MÉDICA: Fica determinada a realização de perícia médica para apuração das alegadas lesões, mencionadas na petição inicial; para análise de existência ou não de nexo causal com as atividades do(a) reclamante na reclamada e, ainda, se há incapacidade total ou parcial para o trabalho. Deverão ser apuradas, pela perícia, as condições de trabalho do(a) reclamante perante a reclamada. Além disso, em havendo concausalidade entre a doença do(a) reclamante e o trabalho, o i. perito deverá indicara o percentual de contribuição do trabalho para a doença.

PERITO: A perícia será realizada pelo(a) i. perito(a):

DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO - endereço eletrônico: derbio@clinicamaishumana.com.br

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.

A data designada para perícia deverá ser comunicada aos patronos nos endereços eletrônicos, abaixo indicado, para fins de contato com o perito judicial, ficando cientes de que as informações

trocadas via e-mail serão consideradas válidas para fins de intimação.

E-mail do patrono(a) do(a) reclamante: danielrobba@hotmail.com, anderson@advocaciamendesereno.com.br

E-mail do patrono(a) do(a) reclamada: sramalho@devivocastro.com.br

QUESITOS/ASSISTENTES TÉCNICOS: No prazo comum de 05 dias, faculta-se, às partes, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Os assistentes técnicos possuem autorização do Juízo para acompanhar a diligência pericial. **A ausência injustificada do(a) reclamante à diligência pericial médica implicará presunção de desistência na produção da prova pericial.**

Fica a nova audiência DE INSTRUÇÃO **designada** para 22/07/2024 16:05, na modalidade **PRESENCIAL.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas arroladas tempestivamente deverão ser intimadas pela própria parte interessada (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando- se de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A inobservância dos critérios para intimação da testemunha ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva da testemunha caso essa última não compareça à audiência (art. 455, 3º/CPC).

Consigno ainda que poderão as partes acompanhar o andamento das audiências do dia através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Intimem-se as partes pessoalmente e na pessoa de seus patronos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000380-11.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	LARISSA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	PROJETO ZK COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA MARIA SERRA(OAB: 196752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETO ZK COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af2c29c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de liberação*.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000380-11.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	LARISSA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO REGIS MARTINS(OAB: 156812/SP)
RECLAMADO	PROJETO ZK COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA MARIA SERRA(OAB: 196752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af2c29c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de*

liberação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001734-42.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	NILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ROBBA(OAB: 443424/SP)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
PERITO	DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b641dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor do Acórdão de id - 472e851, determino a realização de nova perícia médica.

PERÍCIA MÉDICA: Fica determinada a realização de perícia médica para apuração das alegadas lesões, mencionadas na petição inicial; para análise de existência ou não de nexo causal com as atividades do(a) reclamante na reclamada e, ainda, se há incapacidade total ou parcial para o trabalho. Deverão ser apuradas, pela perícia, as condições de trabalho do(a) reclamante perante a reclamada. Além disso, em havendo concausalidade entre a doença do(a) reclamante e o trabalho, o i. perito deverá indicara o percentual de contribuição do trabalho para a doença.

PERITO: A perícia será realizada pelo(a) i. perito(a):

DERBIO FERNANDES DA SILVA FILHO - endereço eletrônico: derbio@clinicamaishumana.com.br

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.

A data designada para perícia deverá ser comunicada aos patronos nos endereços eletrônicos, abaixo indicado, para fins de contato com o perito judicial, ficando cientes de que as informações trocadas via e-mail serão consideradas válidas para fins de intimação.

E-mail do patrono(a) do(a) reclamante: danielrobba@hotmail.com, anderson@advocaciamendesereno.com.br

E-mail do patrono(a) do(a) reclamada: sramalho@devivocastro.com.br

QUESITOS/ASSISTENTES TÉCNICOS: No prazo comum de 05 dias, faculta-se, às partes, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Os assistentes técnicos possuem autorização do Juízo para acompanhar a diligência pericial. **A ausência injustificada do(a) reclamante à diligência pericial médica implicará presunção de desistência na produção da prova pericial.**

Fica a nova audiência DE INSTRUÇÃO **designada** para 22/07/2024 16:05, na modalidade **PRESENCIAL.**

As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

As testemunhas arroladas tempestivamente deverão ser intimadas pela própria parte interessada (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando- se de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A inobservância dos critérios para intimação da testemunha ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva da testemunha caso essa última não compareça à audiência (art. 455, 3º/CPC).

Consigno ainda que poderão as partes acompanhar o andamento

das audiências do dia através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Intimem-se as partes pessoalmente e na pessoa de seus patronos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001035-22.2018.5.02.0242

RECLAMANTE	EDIVANIA SILVA LIMA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES MEIRA(OAB: 334617/SP)
RECLAMADO	MARIA CECILIA CASTRO GASPARIAN - EPP
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)
RECLAMADO	MARIA CECILIA CASTRO GASPARIAN
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3ddd6f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000500-54.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	FRANCISCO AMERICO DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE RICORDI(OAB: 170582/SP)
RECLAMADO	ELEGANCE PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
PERITO	PEDRO THOMAZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO AMERICO DE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8361cd1 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Expeça-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial/ARGOS, a fim de localizar bens de propriedade do(s) executado(s) ELEGANCE PAES E DOCES LTDA, CNPJ: 02.906.478/0001-00, mediante a realização dos seguintes convênios executórios, até o limite do débito **(R$ 159.176,54, em 31/03/24):**

SISBAJUD

Havendo o bloqueio de valores, ainda que de forma parcial, o importe constrito e o número de protocolo da pesquisa deverão ser informados na certidão.

CÓDIGO DA VARA/JUÍZO: 30033.

A transferência deverá ser realizada para o Banco do Brasil - agência 0916-4

RENAJUD

Infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, o NPP deverá prosseguir com a realização da pesquisa Renajud, devendo observar os seguintes parâmetros para a realização do procedimento:

a) localizado veículo, proceder ao bloqueio na modalidade "circulação";

b) informar o endereço de cadastro do automotor;

c) informar a existência ou inexistência de cláusula de alienação

fiduciária.

ARISP

A pesquisa Arisp deverá ser efetuada independentemente de recolhimento de emolumentos, a partir da data do ajuizamento da ação.

Data de ajuizamento da ação: 11/04/2022 11:58:41

INFOJUD/DOI - três últimas declarações de renda, sendo pessoa física as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e a pessoa jurídica a ECF - Escrituração Contábil Fiscal.

Juntamente à pesquisa Infojud, requer o Juízo, também a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias - DOI existentes na Receita Federal do brasil, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA; a partir da data do ajuizamento da ação.

Cumprido, não garantido o crédito exequendo, DETERMINO:

1 - o bloqueio geral do patrimônio dos devedores junto à **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)** .

2 - a inserção dos devedores trabalhistas no cadastro de inadimplentes, via **SERASAJUD.**

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001119-81.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	TAMIRIS DE ALMEIDA FRANCISCO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	ALINE MARINS DOS SANTOS(OAB: 182678/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC TOY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199ef56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 01a0e0a: Defiro 5 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001119-81.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	TAMIRIS DE ALMEIDA FRANCISCO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	TEC TOY S.A.
ADVOGADO	ALINE MARINS DOS SANTOS(OAB: 182678/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS DE ALMEIDA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199ef56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 01a0e0a: Defiro 5 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001985-55.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JEFERSON DONIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA SOLEL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DONIZETTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 343ceef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDO** declarar a existência de unicidade contratual entre as partes, pelo período de 01/07/2020 a 13/09/2023, na função de ajudante geral, com salário mensal ora fixado em R$ 1.735,00; e, por fim, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora, **JEFERSON DONIZETTE DOS SANTOS**, em desfavor de **EMPREITEIRA SOLEL LTDA - ME**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para **CONDENAR** a reclamada a satisfazer à parte autora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença:

a) horas extras e reflexos;

b) aviso prévio de 39 dias; saldo de salário de 13 dias; férias vencidas 2021/2022 em dobro + 1/3; férias vencidas simples 2022/2023 + 1/3; 06/12 avos de férias proporcionais 2023/2024 + 1/3, observada a projeção do aviso prévio; 09/12 avos do 13º salário de 2021; 13º salário integral de 2022; e 10/12 avos do 13º salário de 2023, observada a projeção do aviso prévio.

c) depósitos de FGTS+40%;

d) multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

Ante a revelia da parte ré, proceda a Secretaria de Vara às retificações da CTPS da parte autora, fazendo constar o período (inclusive o aviso prévio), função e salário acima delimitados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, após intimação específica. Deixo de cominar multa diária para a reclamada, ante sua revelia e confissão e consequente ineficácia da medida, não podendo o processo servir para pretensões sem interesse prático. Ante a revelia da reclamada, bem como observado o reconhecimento da rescisão indireta, a fim de evitar medidas sem interesse prático, providencie a Secretaria de Vara a expedição de alvará em favor da parte autora para obtenção do benefício do seguro-desemprego, bem como para movimentação de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% do valor que resultar da liquidação. Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada na forma da fundamentação.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no valor de R$ 900,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 45.000,00, sob responsabilidade da reclamada, complementáveis ao final.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001893-77.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JACSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA(OAB: 218485/SP)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ HENRIQUES(OAB: 239983/SP)
RECLAMADO	VISOTTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
RECLAMADO	ESPLENDIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8af3893 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id a5f082d

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001893-77.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JACSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA(OAB: 218485/SP)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ HENRIQUES(OAB: 239983/SP)
RECLAMADO	VISOTTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
RECLAMADO	ESPLENDIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPLENDIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- VISOTTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8af3893 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id a5f082d

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001215-04.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	DEIJANE SOARES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	HUGO ARCANGEL IBARZABAL
RECLAMADO	HUGO E ALEJANDRA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES TEIXEIRA(OAB: 196055/SP)
RECLAMADO	LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
RECLAMADO	BUENOS AIRES GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES TEIXEIRA(OAB: 196055/SP)
RECLAMADO	ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI
- BUENOS AIRES GASTRONOMIA LTDA
- HUGO E ALEJANDRA BAR E RESTAURANTE LTDA
- LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1590c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Chamo o feito à ordem.

A pesquisa patrimonial realizada em janeiro/2022 resultou parcialmente positiva (id 2114fff), sem que os valores fossem convertidos em penhora.

Convolo em penhora os valores de R$ 3.384,29, encontrado em conta de ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI e R$ 95,65, encontrado em conta de LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA.

Intimem-se as sócias.

A certidão id c4db12e informa que HUGO ARCANGEL IBARZABAL é falecido desde antes da distribuição desta ação. Desta forma, não houve citação para resposta ao incidente, de maneira que os efeitos da sentença id e43190e, que julgou o IDPJ, não se estendem para referido sócio.

A reclamada deverá informar nos autos, em 05 dias, dados bancários de conta para a qual deve ser ressarcido o bloqueio do

valor de R$ 298,34 realizado em face do sócio. Vindo a informação aos autos, providencie a Secretaria a liberação por alvará.

Decorrido o prazo para manifestação das sócias ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI e LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA, liberem-se os valores acima para a autora, juntamente com os valores já convolados em penhora no id 11c965b.

Expedidos os alvarás, a autora deverá se manifestar em termos de prosseguimento eficaz da execução, nos 15 dias subsequentes.

Inerte, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, até atingimento do prazo para aplicação da prescrição intercorrente.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001215-04.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	DEIJANE SOARES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	HUGO ARCANGEL IBARZABAL
RECLAMADO	HUGO E ALEJANDRA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES TEIXEIRA(OAB: 196055/SP)
RECLAMADO	LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
RECLAMADO	BUENOS AIRES GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES TEIXEIRA(OAB: 196055/SP)
RECLAMADO	ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI
ADVOGADO	PAULO RUBENS ATALLA(OAB: 111281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIJANE SOARES SANTOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1590c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Chamo o feito à ordem.

A pesquisa patrimonial realizada em janeiro/2022 resultou parcialmente positiva (id 2114fff), sem que os valores fossem convertidos em penhora.

Convolo em penhora os valores de R$ 3.384,29, encontrado em conta de ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI e R$ 95,65, encontrado em conta de LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA.

Intimem-se as sócias.

A certidão id c4db12e informa que HUGO ARCANGEL IBARZABAL é falecido desde antes da distribuição desta ação. Desta forma, não houve citação para resposta ao incidente, de maneira que os efeitos da sentença id e43190e, que julgou o IDPJ, não se estendem para referido sócio.

A reclamada deverá informar nos autos, em 05 dias, dados bancários de conta para a qual deve ser ressarcido o bloqueio do valor de R$ 298,34 realizado em face do sócio. Vindo a informação aos autos, providencie a Secretaria a liberação por alvará.

Decorrido o prazo para manifestação das sócias ALEJANDRA MARGARITA MARIA ISASMENDI e LAURANE CERULLO DUARTE CANCELA, liberem-se os valores acima para a autora, juntamente com os valores já convolados em penhora no id 11c965b.

Expedidos os alvarás, a autora deverá se manifestar em termos de prosseguimento eficaz da execução, nos 15 dias subsequentes.

Inerte, aguarde-se em tarefa de sobrestamento, até atingimento do prazo para aplicação da prescrição intercorrente.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000450-96.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	ARIADNE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA ANDREOTTI NASCIMENTO(OAB: 167689/SP)
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)
RECLAMADO	FARO'S TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE(OAB: 124507/MG)
RECLAMADO	DANIEL DE SOUSA ARAUJO
RECLAMADO	FARO'S- TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS(OAB: 177210/SP)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE(OAB: 124507/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADNE MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34d1a7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante o que consta nos autos. À apreciação de V. Exa.

Cotia, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Vistos.

Intime-se o patrono da reclamante para que se manifeste sobre a petição de acordo, informando se ratifica os seus termos, haja vista que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital.

Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000450-96.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	ARIADNE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA ANDREOTTI NASCIMENTO(OAB: 167689/SP)
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)
RECLAMADO	FARO'S TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE(OAB: 124507/MG)
RECLAMADO	DANIEL DE SOUSA ARAUJO
RECLAMADO	FARO'S- TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS(OAB: 177210/SP)
ADVOGADO	BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE(OAB: 124507/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FARO'S TRANSPORTES LTDA
- FARO'S- TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34d1a7 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante o que consta nos autos. À apreciação de V. Exa.

Cotia, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Vistos.

Intime-se o patrono da reclamante para que se manifeste sobre a petição de acordo, informando se ratifica os seus termos, haja vista que a assinatura dos documentos pelos patronos no PJE deve ser realizada por certificado digital.

Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001628-75.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	IGOR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES(OAB: 315078/SP)
RECLAMADO	YOUBE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO FLORISE DE SOUZA LIMA(OAB: 294522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOUBE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e091060 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a notícia de descumprimento do acordo

No silêncio, EXECUTE-SE o acordo, expedindo-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, a fim de localizar bens de propriedade do(s) executado(s) YOUBE LOGISTICA LTDA, CNPJ: 49.757.652/0001-64, até o limite do débito exequendo **(R$ 9.080,00).**

CÓDIGO DA VARA/JUÍZO: 30033.

A transferência deverá ser realizada para o Banco do Brasil.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001628-75.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	IGOR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES(OAB: 315078/SP)
RECLAMADO	YOUBE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FABIO FLORISE DE SOUZA LIMA(OAB: 294522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e091060 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a notícia de descumprimento do acordo

No silêncio, EXECUTE-SE o acordo, expedindo-se mandado para o Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, a fim de localizar bens de propriedade do(s) executado(s) YOUBE LOGISTICA LTDA, CNPJ: 49.757.652/0001-64, até o limite do débito exequendo **(R$ 9.080,00).**

CÓDIGO DA VARA/JUÍZO: 30033.

A transferência deverá ser realizada para o Banco do Brasil.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002614-39.2017.5.02.0242

RECLAMANTE	ROMARIO DIVINO LOPES
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMANTE	MARTA ELEOTERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
RECLAMANTE	VANEIDE NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEONICE MARIA DE PAULA(OAB: 209611/SP)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS FELIPE
ADVOGADO	DARCIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 286967/SP)
RECLAMANTE	GILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DENNIS PEREIRA FISCHER(OAB: 336091/SP)
RECLAMADO	BRENNER DE MOURA COSTA
RECLAMADO	BARUSEG - PORTARIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
RECLAMADO	MARIA ROSA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS FELIPE
- GILMAR CARDOSO DA SILVA
- MARTA ELEOTERIO DE ALMEIDA
- ROMARIO DIVINO LOPES
- VANEIDE NOVAIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef689dc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DECISÃO

Vistos.

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão id. 7a4d95a, no tocante ao prosseguimento do prosseguimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de **BRENNER DE MOURA COSTA (CPF/CNPJ 440.862.098-02).**

Conforme se verifica nos autos, já houve instauração do competente incidente em face do sócio atual, nos termos da decisão **id. f047e50 (fl. 308)**, julgado procedente, conforme sentença **id. c690612.**

Tecidos estes esclarecimentos, mantenho a suspensão das constrições efetuadas em nome da ex-sócia, MARIA ROSA DE JESUS, pois, conforme acima mencionado, sua inclusão no atual estágio processual é prematura. Devendo retomar a execução em seu desfavor somente se infrutífera em relação ao sócio atual, bem como, após decisão definitiva do Processo IRDR 1000276-32.2023.5.02.0000 (NUT: 5.02.1.000006 – Tema 8 do IRDR). A fim de evitar tumulto processual, sobreste-se o presente feito por:*Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas* ***(12098)*** Número do tema **IRDR *:*10002763220235020000,*** *que deverá vir concluso para julgamento, tão logo, haja decisão definitiva quanto ao tema em comento.*

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001417-39.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA ERIDIANE FARIAS DE LIRA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 550bd07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001417-39.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MARIA ERIDIANE FARIAS DE LIRA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ERIDIANE FARIAS DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 550bd07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000154-35.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	REGIVANIA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	BIANCA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 360872/SP)
RECLAMADO	ALEXSANDRO TAVARES BASTOS JUNIOR
RECLAMADO	POMBO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.
RECLAMADO	GRUPO WIN PARTICIPACOES, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIVANIA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1837aea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

id. 67384b9

Cite-se a segunda reclamada por Edital.

Após, aguarde-se a audiência.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0182600-29.2001.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	EUSTAQUIO SIMOES ANDREOTTI
RECLAMADO	SINTONIA DAS ARTES LTDA
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO DE SOUZA PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUSTAQUIO SIMOES ANDREOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf756e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Transfira-se para a União, pelas contribuições previdenciárias, o valor de R$ 607,09 (id d9cb3d0).

Removam-se eventuais restrições ainda existentes em relação ao sócio que firmou o acordo, Eustáquio, excluindo-a da autuação em seguida.

Quanto o mais, encaminhem-se os autos para sobrestamento, nos termos da parte final do id dfb1aea.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000969-37.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	EMERSON RENATO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE(OAB: 273128/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA(OAB: 280414/SP)
RECLAMADO	VICTORIA SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RENATO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff4ea4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.cd975ad.

Defiro.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0182600-29.2001.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	SINTONIA DAS ARTES LTDA
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO DE SOUZA PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bf756e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Transfira-se para a União, pelas contribuições previdenciárias, o valor de R$ 607,09 (id d9cb3d0).

Removam-se eventuais restrições ainda existentes em relação ao sócio que firmou o acordo, Eustáquio, excluindo-a da autuação em seguida.

Quanto o mais, encaminhem-se os autos para sobrestamento, nos termos da parte final do id dfb1aea.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000370-45.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	EDVANILDO NASCIMENTO CARMO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	G. F. L. CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIANO DA CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)
RECLAMADO	GILVAN PEDREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)
RECLAMADO	FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANILDO NASCIMENTO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e266f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.f6f1bce.

Intimem-se os executados para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão da manifestação.

No mesmo prazo, deverá apresentar os dados bancários para eventual restituição, observando-se bloqueios de valores em nome de Gilvan Pedreira e Francisca Alves.

Após, tornem conclusos para destinação de numerário e extinção da execução.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000370-45.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	EDVANILDO NASCIMENTO CARMO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	G. F. L. CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIANO DA CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)
RECLAMADO	GILVAN PEDREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)
RECLAMADO	FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ROMAO(OAB: 374509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALVES DA SILVA
- GILVAN PEDREIRA DOS SANTOS
- LUCIANO DA CONCEICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5e266f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.f6f1bce.

Intimem-se os executados para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão da manifestação.

No mesmo prazo, deverá apresentar os dados bancários para eventual restituição, observando-se bloqueios de valores em nome de Gilvan Pedreira e Francisca Alves.

Após, tornem conclusos para destinação de numerário e extinção da execução.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001746-66.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	RENATO HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALERIO(OAB: 231920/SP)
ADVOGADO	Marcos da Silva Valério(OAB: 227913/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83344d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cfc3e7e: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

Libere-se o valor id 48ad646 AO AUTOR.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001746-66.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	RENATO HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALERIO(OAB: 231920/SP)
ADVOGADO	Marcos da Silva Valério(OAB: 227913/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83344d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cfc3e7e: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

Libere-se o valor id 48ad646 AO AUTOR.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e

arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001746-66.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	RENATO HAMILTON DE CAMPOS
ADVOGADO	GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALERIO(OAB: 231920/SP)
ADVOGADO	Marcos da Silva Valério(OAB: 227913/SP)
RECLAMADO	WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
ADVOGADO	WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR(OAB: 257773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO HAMILTON DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83344d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cfc3e7e: Defiro. Providencie a Secretaria através da CNIB.

Libere-se o valor id 48ad646 AO AUTOR.

Considerando que o feito 1001595-66.2015.5.02.0242 está extinto e arquivado, inexistindo saldo capaz de suportar as penhoras no rosto anotadas, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002130-53.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	JOAO PEDRINHO SOARES LOPES
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
ADVOGADO	GILSON DE SOUZA(OAB: 106914/SP)
RECLAMADO	MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA(OAB: 306836/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99c256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Em 12/01/2024 (id 0e538c0) o autor foi intimado para se manifestar sobre a petição da reclamada, na qual informava o pagamento da dívida nos autos da Recuperação Judicial.

Em 22/04/2024 (id 172f2d2), o autor manifestou-se nos autos pretendendo a expedição de alvará do FGTS, apenas.

A impugnação id 3f825bb, de 26/**04/**2024, acerca dos pagamentos realizados na Recuperação Judicial é intempestiva, haja vista a intimação anteriormente realizada em 12/**01**/2024.

Ademais, eventual discussão quanto ao valor efetivamente recebido, em desconformidade com o quanto consignado no crédito habilitado, deveria ter sido arguida diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial, pois a competência desta Justiça Especializada se esgotou com a liquidação dos valores e a expedição da certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, encontra-se o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (julgamento com Repercussão Geral do RE 583.955/RJ) ao concluir que a competência da Justiça do Trabalho limita-se à formação do título executivo judicial trabalhista nas hipóteses nas quais tenha ocorrido a decretação da falência ou a homologação da recuperação judicial:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (STF - RE: 583955 RJ, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 28/05/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28 /08/2009)".

Intimem-se.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002130-53.2019.5.02.0242

RECLAMANTE	JOAO PEDRINHO SOARES LOPES
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
ADVOGADO	GILSON DE SOUZA(OAB: 106914/SP)
RECLAMADO	MMM/SP ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA(OAB: 306836/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRINHO SOARES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d99c256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Em 12/01/2024 (id 0e538c0) o autor foi intimado para se manifestar sobre a petição da reclamada, na qual informava o pagamento da dívida nos autos da Recuperação Judicial.

Em 22/04/2024 (id 172f2d2), o autor manifestou-se nos autos pretendendo a expedição de alvará do FGTS, apenas.

A impugnação id 3f825bb, de 26/**04/**2024, acerca dos pagamentos realizados na Recuperação Judicial é intempestiva, haja vista a intimação anteriormente realizada em 12/**01**/2024.

Ademais, eventual discussão quanto ao valor efetivamente recebido, em desconformidade com o quanto consignado no crédito habilitado, deveria ter sido arguida diretamente ao Juízo da Recuperação Judicial, pois a competência desta Justiça Especializada se esgotou com a liquidação dos valores e a expedição da certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, encontra-se o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (julgamento com Repercussão Geral do RE 583.955/RJ) ao concluir que a competência da Justiça do Trabalho limita-se à formação do título executivo judicial trabalhista nas hipóteses nas quais tenha ocorrido a decretação da falência ou a homologação da recuperação judicial:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido. (STF - RE: 583955 RJ, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 28/05/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28 /08/2009)".

Intimem-se.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001283-12.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	DENNYS JONATHAN PENACIO TELLES
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
RECLAMADO	MINI MERCADO SOARES DE AGUIAR LTDA. - ME
ADVOGADO	Sandra bento Fernandes Camargo(OAB: 260450/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNYS JONATHAN PENACIO TELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a647b72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a parte autora para contestar os cálculos apresentados

pela parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, o que inviabiliza a análise pelo Juízo para aferir a correção de um deles, será determinada a realização de perícia contábil, ocasião em que será nomeado o Sr. Haroldo Bianchi Ferreira de Carvalho, que deverá apresentar seu trabalho técnico em 15 dias, independentemente de nova intimação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001283-12.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	DENNYS JONATHAN PENACIO TELLES
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
RECLAMADO	MINI MERCADO SOARES DE AGUIAR LTDA. - ME
ADVOGADO	Sandra bento Fernandes Camargo(OAB: 260450/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MINI MERCADO SOARES DE AGUIAR LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a647b72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a parte autora para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, o que inviabiliza a análise pelo Juízo para aferir a correção de um deles, será determinada a realização de perícia contábil, ocasião em que será nomeado o Sr. Haroldo Bianchi Ferreira de Carvalho, que deverá apresentar seu trabalho técnico em 15 dias, independentemente de nova intimação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001247-43.2018.5.02.0242

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	EGMAR GUEDES DA SILVA(OAB: 216872/SP)
RECLAMADO	NEW FIT NATACAO E MUSCULACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CELSO PORTELLA
RECLAMADO	IVONE PINHEIRO NICOLIELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 461f831 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID b313ea4: os documentos estão visíveis desde 27/11/2023.

Ao sobrestamento, conforme parte final do id i030e57f, ficando a parte ciente que deverá se manifestar de maneira efetiva, objetiva e não repetitiva, se abstendo de indicar medidas meramente protelatórias, com a pretensão de suspensão/interrupção da

prescrição prevista no art. 11-A da CLT, **uma vez que a suspensão/interrupção só ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).**

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-21.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	SUELI DE ALMEIDA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	VIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f62fe7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca das impugnações da reclamada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a divergência quanto aos cálculos de liquidação, encaminhem-se os autos ao contador de confiança do Juízo, senhor **PEDRO THOMAZI NETO**, que terá **15 dias** para apresentar os valores deferidos na sentença e/ou acórdão liquidados.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-21.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	SUELI DE ALMEIDA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECLAMADO	VIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE ALMEIDA SILVA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f62fe7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 27 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca das impugnações da reclamada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a divergência quanto aos cálculos de liquidação, encaminhem-se os autos ao contador de confiança do Juízo, senhor **PEDRO THOMAZI NETO**, que terá **15 dias** para apresentar os valores deferidos na sentença e/ou acórdão liquidados.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001049-64.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCELO MOREIRA LEITE

ADVOGADO	VANDERLEY RICARDO(OAB: 278560/SP)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CINEMARK BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c60fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 23f8d16: Defiro 05 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001049-64.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCELO MOREIRA LEITE
ADVOGADO	VANDERLEY RICARDO(OAB: 278560/SP)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MOREIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c60fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID 23f8d16: Defiro 05 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000631-73.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	ZILNEI ABRANTES FERREIRA
ADVOGADO	SUELI CASTRO DE SOUZA BATISTA(OAB: 316319/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 310405/SP)
RECLAMADO	MARLI MITIE OKAMOTO NAGAISHI
RECLAMADO	MKM - SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
RECLAMADO	LKM - COMUNICACAO VISUAL EIRELI
RECLAMADO	ARLINDO MITSUO KITAZONO
RECLAMADO	JORGE MAKOTO NAGAISHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILNEI ABRANTES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3dd524 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DECISÃO

Id. 0bd7427.

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se

que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002843-67.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ARLETE LORENTE BALDASSI
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)
RECLAMADO	LAVORO LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64c26e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DECISÃO

Por meio da petição de id. 598b362**,** o exequente requer seja penhorada, mensalmente, a quantia equivalente a **40%** do benefício previdenciário da executada **ARLETE LORENTE BALDASSI, CPF: 166.838.798-00** , até o limite do valor exequendo.

Pois bem, o previsto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, deve ser analisado em cotejo com a redação do §2º do mesmo artigo, visando sempre compatibilizar os fins almejados pelo Estado e os meios por ele empregados para tal, aplicando-se o princípio da razoabilidade.

É de se destacar que, no presente caso, estão em colisão direitos de natureza fundamental de mesmo valor e hierarquia, quais sejam, a dignidade do devedor, que merece ver sua subsistência preservada por meio da percepção dos proventos de aposentadoria; e lado outro, a dignidade do credor, que, em mesma intensidade, deve ter sua contraprestação dos serviços garantida, dado tratar-se, assim como os proventos, de verbas de cunho alimentar. O salário nada mais é que, além de fundamental meio de sobrevivência dentro da economia do capital, a devida amortização da energia e tempo de vida colocados à disposição de quem se beneficia de seus serviços.

A melhor técnica de interpretação constitucional informa que, nessa colisão de direitos fundamentais, deve haver uma mútua cessão, acomodando-se de modo a sempre se ver preservado o núcleo duro de tais direitos. Nessa recíproca concessão, ao final, restarão conservadas as dignidades de credor e devedor, garantindo-lhes o devido mínimo existencial.

O CPC de 2015 trouxe instrumento apto a concretizar o acima exposto. Em evolução ao previsto no Código de 1973, é hoje positivada a possibilidade excepcional de penhora de proventos de aposentadoria caso o crédito a ser atendido tenha natureza alimentar, independentemente de sua origem, frise-se.

Nesse sentido, muito bem caminhou a SbDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em setembro de 2017, ao alterar a redação da OJ nº 153 para deixar explícito que o entendimento ali exarado refere-se às ordens de penhora sob a égide do Código de Processo de 1973.

Veja-se, nessa toada, em sede de interpretação autêntica, decisão proferida pela própria SbDI-2 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem",

como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado.

Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2.(TST; Processo nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000; Data de publicação: 24/05/2019; Orgão Julgador: SbDI-2; Relatora Ministra Maria Helena Mallmann).

No mesmo sentido tem entendido os Tribunais Regionais do Trabalho:

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO – POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000020-28.2010.5.03.0035 AP; Data de Publicação: 23/01/2017; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Convocado Antonio G. de Vasconcelos; Revisor: Juliana Vignoli Cordeiro).

AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO E POUPANÇA. Nos termos do art. 833, §2º, do NCPC, a vedação à penhora sobre proventos, salários e poupança, constante dos incisos IV e X, do mesmo artigo, não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000001-55.2016.5.03.0053 AP; Data de Publicação: 25/07/2016; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Marcus Moura Ferreira; Revisor: Marcio Flavio Salem Vidigal).

Registro, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes validando a penhora sobre salários, inclusive para garantia de créditos não alimentares, como abaixo:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019).

Tendo em vista que no presente caso executam-se verbas de natureza salarial devidas ao trabalhador como contraprestação ao seu trabalho, observando-se que os créditos trabalhistas têm natureza alimentícia, (artigo 100, § 1º-A, da CF), determino a penhora de 40% do benefício previdenciário percebido pelo executado, Sr. F. J. O., CPF: 917.688.708-10.

Intime-se o INSS, através do e-mail: gexosa.penhora_pa@inss.gov.br, para, nos termos do art. 529 do CPC/2015, realizar o supracitado desconto a partir da primeira remuneração posterior da aludida executada, a contar da efetiva intimação, até o limite do débito exequendo (**R$23.675,91, atualizado até 30/04/2024)**.

Frise-se que os valores penhorados deverão ser depositados, mensalmente, na agência 0916 do Banco do Brasil, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe, a ser criada no momento da transação.

Sirva o presente despacho como ofício.

Deverá o INSS informar a este Juízo o cumprimento da presente

decisão judicial (email: vtcot02@trt2.jus.br).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002843-67.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ARLETE LORENTE BALDASSI
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)
RECLAMADO	LAVORO LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS(OAB: 240032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE LORENTE BALDASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64c26e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DECISÃO

Por meio da petição de id. 598b362**,** o exequente requer seja penhorada, mensalmente, a quantia equivalente a **40%** do benefício previdenciário da executada **ARLETE LORENTE BALDASSI, CPF: 166.838.798-00** , até o limite do valor exequendo.

Pois bem, o previsto no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, deve ser analisado em cotejo com a redação do §2º do mesmo artigo, visando sempre compatibilizar os fins almejados pelo Estado e os meios por ele empregados para tal, aplicando-se o princípio da razoabilidade.

É de se destacar que, no presente caso, estão em colisão direitos de natureza fundamental de mesmo valor e hierarquia, quais sejam, a dignidade do devedor, que merece ver sua subsistência preservada por meio da percepção dos proventos de aposentadoria; e lado outro, a dignidade do credor, que, em mesma intensidade, deve ter sua contraprestação dos serviços garantida, dado tratar-se, assim como os proventos, de verbas de cunho alimentar. O salário nada mais é que, além de fundamental meio de sobrevivência dentro da economia do capital, a devida amortização da energia e tempo de vida colocados à disposição de quem se beneficia de seus serviços.

A melhor técnica de interpretação constitucional informa que, nessa colisão de direitos fundamentais, deve haver uma mútua cessão, acomodando-se de modo a sempre se ver preservado o núcleo duro de tais direitos. Nessa recíproca concessão, ao final, restarão conservadas as dignidades de credor e devedor, garantindo-lhes o devido mínimo existencial.

O CPC de 2015 trouxe instrumento apto a concretizar o acima exposto. Em evolução ao previsto no Código de 1973, é hoje positivada a possibilidade excepcional de penhora de proventos de aposentadoria caso o crédito a ser atendido tenha natureza alimentar, independentemente de sua origem, frise-se.

Nesse sentido, muito bem caminhou a SbDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em setembro de 2017, ao alterar a redação da OJ nº 153 para deixar explícito que o entendimento ali exarado refere-se às ordens de penhora sob a égide do Código de Processo de 1973.

Veja-se, nessa toada, em sede de interpretação autêntica, decisão proferida pela própria SbDI-2 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao

empregado.

Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2.(TST; Processo nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000; Data de publicação: 24/05/2019; Orgão Julgador: SbDI-2; Relatora Ministra Maria Helena Mallmann).

No mesmo sentido tem entendido os Tribunais Regionais do Trabalho:

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIO – POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000020-28.2010.5.03.0035 AP; Data de Publicação: 23/01/2017; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Convocado Antonio G. de Vasconcelos; Revisor: Juliana Vignoli Cordeiro).

AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO E POUPANÇA. Nos termos do art. 833, §2º, do NCPC, a vedação à penhora sobre proventos, salários e poupança, constante dos incisos IV e X, do mesmo artigo, não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000001-55.2016.5.03.0053 AP; Data de Publicação: 25/07/2016; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Marcus Moura Ferreira; Revisor: Marcio Flavio Salem Vidigal).

Registro, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes validando a penhora sobre salários, inclusive para garantia de créditos não alimentares, como abaixo:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019).

Tendo em vista que no presente caso executam-se verbas de natureza salarial devidas ao trabalhador como contraprestação ao seu trabalho, observando-se que os créditos trabalhistas têm natureza alimentícia, (artigo 100, § 1º-A, da CF), determino a penhora de 40% do benefício previdenciário percebido pelo executado, Sr. F. J. O., CPF: 917.688.708-10.

Intime-se o INSS, através do e-mail: gexosa.penhora_pa@inss.gov.br, para, nos termos do art. 529 do CPC/2015, realizar o supracitado desconto a partir da primeira remuneração posterior da aludida executada, a contar da efetiva intimação, até o limite do débito exequendo (**R$23.675,91, atualizado até 30/04/2024)**.

Frise-se que os valores penhorados deverão ser depositados, mensalmente, na agência 0916 do Banco do Brasil, em conta judicial vinculada aos autos em epígrafe, a ser criada no momento da transação.

Sirva o presente despacho como ofício.

Deverá o INSS informar a este Juízo o cumprimento da presente decisão judicial (email: vtcot02@trt2.jus.br).

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001439-49.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCOS ANDRADE LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
ADVOGADO	HAMILTON GALVAO ARAUJO(OAB: 125909/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE GONCALVES
RECLAMADO	GISELI ESTEVES
RECLAMADO	ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a35f11b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA, data abaixo.

Julio Cezar Kushida

Técnico Judiciário

DECISÃO

Petição **id. 02376b3.**

Defiro.

Determino a expedição de oficio à **FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ- CEP 20031-205)**, solicitando informações acerca da existência de eventuais valores em nome das partes executadas abaixo indicadas, em títulos de Capitalizações e Previdência Privada, que poderá ser enviado ao destinatário através de email informado **(sjur@cnseg.org.br),** para atendimento do solicitado.

LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 11.762.589/0001-81; CLAUDIO JOSE GONCALVES, CPF: 008.990.198-38; ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO, CPF: 058.044.398-12; GISELI ESTEVES, CPF: 168.195.768-03

O ofício, deverá ser impresso e encaminhado pelo exequente/patrono, devendo a resposta ser encaminhada diretamente para o e-mail da Secretaria da Vara **(vtcotia02@trt2.jus.br),** com referência ao número do processo, independente do pagamento de custas (autor é beneficiário da gratuidade e patrono pode encaminhar por qualquer meio de comunicação, inclusive por e-mail).

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001439-49.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCOS ANDRADE LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
ADVOGADO	HAMILTON GALVAO ARAUJO(OAB: 125909/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO JOSE GONCALVES
RECLAMADO	GISELI ESTEVES
RECLAMADO	ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANDRADE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a35f11b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA, data abaixo.

Julio Cezar Kushida

Técnico Judiciário

DECISÃO

Petição **id. 02376b3.**

Defiro.

Determino a expedição de oficio à **FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ- CEP 20031-205)**, solicitando informações acerca da existência de eventuais valores em nome das partes executadas abaixo indicadas, em títulos de Capitalizações e Previdência Privada, que poderá ser enviado ao destinatário através de email informado **(sjur@cnseg.org.br),** para atendimento do solicitado.

LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 11.762.589/0001-81; CLAUDIO JOSE GONCALVES, CPF: 008.990.198-38; ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO, CPF: 058.044.398-12; GISELI ESTEVES, CPF: 168.195.768-03

O ofício, deverá ser impresso e encaminhado pelo exequente/patrono, devendo a resposta ser encaminhada diretamente para o e-mail da Secretaria da Vara **(vtcotia02@trt2.jus.br),** com referência ao número do processo, independente do pagamento de custas (autor é beneficiário da gratuidade e patrono pode encaminhar por qualquer meio de comunicação, inclusive por e-mail).

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0162400-20.2009.5.02.0242

RECLAMANTE	SUELI GONCALVES SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE RODRIGUES MILANI(OAB: 122597/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GONCALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dff63f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Da análise dos documentos digitalizados dos autos físicos (ID 0cd4c3c), verifica-se que houve a integral quitação do débito exequendo. Entretanto, restou saldo na conta judicial nº 1700112072834, cujo valor atualizado é de **R$2.623,86**. Destarte, libere-se o supracitado valor à reclamada.

Após a liberação, nada pendente, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0162400-20.2009.5.02.0242

RECLAMANTE	SUELI GONCALVES SILVA
ADVOGADO	MARIA JOSE RODRIGUES MILANI(OAB: 122597/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dff63f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Da análise dos documentos digitalizados dos autos físicos (ID 0cd4c3c), verifica-se que houve a integral quitação do débito exequendo. Entretanto, restou saldo na conta judicial nº 1700112072834, cujo valor atualizado é de **R$2.623,86**. Destarte, libere-se o supracitado valor à reclamada.

Após a liberação, nada pendente, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000574-11.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULA ANGELICA RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA(OAB: 272728/SP)
ADVOGADO	JOVELAINE APARECIDA RODRIGUES DE CAMARGO DE MEDELO(OAB: 358163/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE IBIUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA ANGELICA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e38d257 proferida nos autos.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Cotia, data abaixo.

Flavio Augusto Sartori

Analista Judiciário

Rejeito a impugnação apresentada sob ID 18bfb8b pelo Município de Ibiúna aos cálculos apresentados sob ID e8cd4f8 pela reclamante, haja vista que as diferenças de FGTS deferidas à reclamante foram corrigidas conforme os índices fixados na sentença de ID 11d23d3, não havendo assim que falar na observância do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 para fins de incidência de juros de mora sobre as verbas objeto da condenação.

Assim, por consentâneos com a sentença e acórdão de fls., **homologo** os cálculos apresentados sob ID e8cd4f8 pela reclamante e fixo o crédito desta em **R$ 7.972,69 a título de FGTS, valor este vigente em 08.03.2024 e a ser corrigido pela Selic até a data do pagamento.**

Tratando-se de diferenças de FGTS, o crédito da reclamante não dá ensejo à incidência de contribuições previdenciárias e imposto sobre a renda.

Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada, cujo(a) credor(a) é a(o) advogada(o) da(o) reclamante, à razão de 5% do valor bruto e atualizado do crédito da(o) reclamante, correspondendo a **R$ 398,63** em 08.03.2024, a serem corrigidos pela Selic até a data do pagamento.

Pelos valores acima fixados a cargo do Município de Ibiúna, conforme atualizados até 30.04.2024 na planilha anexada anteriormente a esta decisão, intime-se em execução, nos termos do artigo 535 do CPC, o Município de Ibiúna.

Dê-se ciência desta decisão também à reclamante.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0006100-30.2009.5.02.0242

RECLAMANTE	DONIZETE ALBINO DA SILVA
ADVOGADO	Carlos Jose Lopes Paiva(OAB: 311200/SP)
ADVOGADO	BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR(OAB: 205050/SP)
RECLAMADO	STILO ARTESANAL ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA
RECLAMADO	HELLA COMERCIO DE TAPETES E ARTIGOS PARA DECORACAO EIRELI
RECLAMADO	MIDAS ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA
RECLAMADO	JFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS TEXTEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE ALBINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd586eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

DESPACHO

Intime-se a reclamada HELLA COMERCIO DE TAPETES E ARTIGOS PARA DECORACAO EIRELI para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias (cota parte empregado e empregador), com os valores devidamente atualizados, via **guia GPS**, conforme determinado na ata de audiência de Id 6e7de7a. Atente-se a reclamada que a discriminação deve observar a sentença de liquidação de 4c76797 - página 25, sob pena de, não o fazendo, recolher os encargos sobre a totalidade do valor avençado.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas, **em guia própria,** nos termos da ata de audiência de Id 6e7de7a, no valor de R$ 300,00.

No silêncio, execute-se, independentemente de nova intimação.

Com a juntada dos comprovantes de pagamento, ao arquivo definitivo.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001804-54.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCO DAMIANI
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO DAMIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78bb69f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

DECISÃO

Tendo em vista o Acórdão de Id 0bdbd24, intime-se a reclamante para indicar meios para para citação do reclamado.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001485-86.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WEVERTON FERNANDO RODRIGUES GALEASE
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	TEXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON FERNANDO RODRIGUES GALEASE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38b16d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDO**julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**WEVERTON FERNANDO RODRIGUES GALEASE**em face de**TEXTIL J SERRANO LTDA**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais ao Sr. Perito HENRIQUE JOSE APELDORN pela União no importe de R$ 806,00, conforme Ato GP/CR 02/2021 e o julgamento da ADI 5766. Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento após o trânsito em julgado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 839,68, calculadas sobre o valor da causa de R$ 41.984,00, da quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001485-86.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	WEVERTON FERNANDO RODRIGUES GALEASE
ADVOGADO	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 234856/SP)
RECLAMADO	TEXTIL J SERRANO LTDA
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXTIL J SERRANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b38b16d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDO**julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**WEVERTON FERNANDO RODRIGUES GALEASE**em face de**TEXTIL J SERRANO LTDA**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação.

Defiro à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais ao Sr. Perito HENRIQUE JOSE APELDORN pela União no importe de R$ 806,00, conforme Ato GP/CR 02/2021 e o julgamento da ADI 5766. Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento após o trânsito em julgado.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 839,68, calculadas sobre o valor da causa de R$ 41.984,00, da quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000364-04.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	JUSSIELE MOREIRA DIAS
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	KETHUS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	HAMILTON LIMONTA
ADVOGADO	ADANZIL LIMONTA(OAB: 340531/SP)
RECLAMADO	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA LIMONTA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSIELE MOREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c196e1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Intime-se o executado Hamilton Limonta para, **no prazo de 5 dias**, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a transferência do valor indicado na sentença de ID 9c7f250.

Atendido, expeça-se o alvará.

Após a liberação, arquivem-se os autos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000364-04.2015.5.02.0242

RECLAMANTE	JUSSIELE MOREIRA DIAS
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECLAMADO	KETHUS SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	HAMILTON LIMONTA
ADVOGADO	ADANZIL LIMONTA(OAB: 340531/SP)
RECLAMADO	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA LIMONTA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON LIMONTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c196e1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Intime-se o executado Hamilton Limonta para, **no prazo de 5 dias**, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar a transferência do valor indicado na sentença de ID 9c7f250.

Atendido, expeça-se o alvará.

Após a liberação, arquivem-se os autos.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000497-36.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	CASSIO ANTONIO MUSSUPAPO
ADVOGADO	EVANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 201694/SP)
RECLAMADO	SAPPADA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	AMALFI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO	CORAGGIO COMERCIO ATACADISTA LTDA
RECLAMADO	DILETTO DO BRASIL COMERCIO DE SORVETES LTDA
RECLAMADO	VENETO FRANCHISING LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO ANTONIO MUSSUPAPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fb762e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001058-60.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	SAMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS(OAB: 237544/SP)
ADVOGADO	ISAQUEU MARCELINO DE SOUZA(OAB: 347858/SP)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMA SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4590902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

DECISÃO

Ante o pedido de destituição do próprio perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN** (Id 1758bec), destituo o perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN** da realização da **vistoriatécnica ambiental.**

Ante o exposto, designo o perito SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR para a realização da vistoria técnica ambiental.

PERITO: A perícia será realizada pelo(a) i. perito engenheiro (a): **SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR - endereço eletrônico: engsergio.ganan@gmail.com**

Olaudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.

Por ocasião da diligencia pericial, o(a) reclamado(a)deverá

exibir o PPRA, PPP, LTCAT e recibos de entrega de EPIS, caso esses documentos não tenham sido juntados aos autos.

A data designada para perícia deverá ser comunicada aos patronos nos endereços eletrônicos, abaixo indicado, para fins de contato com o perito judicial, ficando cientes de que as informações trocadas via e-mail serão consideradas válidas para fins de intimação.

E-mail do patrono(a) do(a) reclamante: isaqueuadv@aasp.org.br

E-mail do patrono(a) do(a) reclamada: heitor@phcor.adv.br

QUESITOS/ASSISTENTES TÉCNICOS: No prazo comum de 05 dias, faculta-se, às partes, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Os assistentes técnicos possuem autorização do Juízo para acompanhar a diligência pericial. As partes e i. advogados poderão acompanhar a diligência pericial, sendo relevante a presença das partes para esclarecimento de questões necessárias ao i. perito.

Destitua-se o perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN.**

Intime-se o perito SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001058-60.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	SAMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS(OAB: 237544/SP)
ADVOGADO	ISAQUEU MARCELINO DE SOUZA(OAB: 347858/SP)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4590902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

DECISÃO

Ante o pedido de destituição do próprio perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN** (Id 1758bec), destituo o perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN** da realização da **vistoriatécnica ambiental.**

Ante o exposto, designo o perito SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR para a realização da vistoria técnica ambiental.

PERITO: A perícia será realizada pelo(a) i. perito engenheiro (a): **SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR - endereço eletrônico: engsergio.ganan@gmail.com**

Olaudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias.

Por ocasião da diligencia pericial, o(a) reclamado(a)deverá exibir o PPRA, PPP, LTCAT e recibos de entrega de EPIS, caso esses documentos não tenham sido juntados aos autos.

A data designada para perícia deverá ser comunicada aos patronos nos endereços eletrônicos, abaixo indicado, para fins de contato com o perito judicial, ficando cientes de que as informações trocadas via e-mail serão consideradas válidas para fins de intimação.

E-mail do patrono(a) do(a) reclamante: isaqueuadv@aasp.org.br

E-mail do patrono(a) do(a) reclamada: heitor@phcor.adv.br

QUESITOS/ASSISTENTES TÉCNICOS: No prazo comum de 05 dias, faculta-se, às partes, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Os assistentes técnicos possuem autorização do Juízo para acompanhar a diligência pericial. As partes e i. advogados poderão acompanhar a diligência pericial, sendo relevante a presença das partes para esclarecimento de questões necessárias ao i. perito.

Destitua-se o perito **HENRIQUE JOSÉ APELDORN.**

Intime-se o perito SÉRGIO DA SILVA GANÂNCIA JÚNIOR.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001086-62.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	CHRISTOPER DE OLIVEIRA CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO VINICIUS BENTO FERNANDES CAMARGO(OAB: 339013/SP)
ADVOGADO	Sandra bento Fernandes Camargo(OAB: 260450/SP)
RECLAMADO	RAFAEL MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY
ADVOGADO	TANIA DE CASTRO ALVES(OAB: 266996/SP)
RECLAMADO	BARACUHY REGULARIZACOES E LICENCIAMENTO LTDA

ADVOGADO	TANIA DE CASTRO ALVES(OAB: 266996/SP)
RECLAMADO	MARTHA MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	TANIA DE CASTRO ALVES(OAB: 266996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOPER DE OLIVEIRA CEZARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2622b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Defiro a pesquisa **SNIPER** em desfavor do(s) executado(s): **BARACUHY REGULARIZACOES E LICENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 11.159.474/0001-05; MARTHA MIRANDA DE CARVALHO, CPF: 769.157.788-53; RAFAEL MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, CPF: 391.310.458-55**

A pesquisa será realizada pela Secretaria e juntada aos autos em até 15 dias, cabendo ao exequente a consulta do resultado diretamente no processo e independente de nova intimação

Cumpridas as diligências ora deferidas, deverá a parte credora apresentar, no prazo de 30 dias meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ficando a parte ciente que deverá se manifestar de maneira efetiva, objetiva e não repetitiva, se abstendo de indicar medidas meramente protelatórias, com a pretensão de suspensão/interrupção da prescrição prevista no art. 11-A da CLT, **uma vez que a suspensão/interrupção só ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568).**

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000947-22.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA ALCANTARA BUENO(OAB: 257930/SP)
RECLAMADO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c93d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a **apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os

cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000947-22.2023.5.02.0205

RECLAMANTE	VINICIUS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA ALCANTARA BUENO(OAB: 257930/SP)
RECLAMADO	ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55c93d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a **apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001430-38.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	CRISTHIANE MARQUES
ADVOGADO	FRANCIELLE FOGACA FARIA(OAB: 464487/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 473460/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTHIANE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34d7f67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDO** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora, **CRISTHIANE MARQUES**, em desfavor de **MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas no valor de R$ 4.273,84, calculadas à razão de 2% sobre o valor dado à causa de R$ 213.691,80, sob responsabilidade da parte autora, isenta nos termos do art. 790-A, CLT.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, a cargo da União (Súmula 457 do TST).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001430-38.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	CRISTHIANE MARQUES
ADVOGADO	FRANCIELLE FOGACA FARIA(OAB: 464487/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 473460/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34d7f67 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDO** julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora, **CRISTHIANE MARQUES**, em desfavor de **MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas no valor de R$ 4.273,84, calculadas à razão de 2% sobre o valor dado à causa de R$ 213.691,80, sob responsabilidade da parte autora, isenta nos termos do art. 790-A, CLT.

Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, a cargo da União (Súmula 457 do TST).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001936-17.2023.5.02.0241

AUTOR	MONISE TEDESCHI PENCHE MORETO
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RÉU	DAVI ARARUNA DE LIMA COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RÉU	MEGA OUTLET COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DE MOURA BETTONI(OAB: 170581/SP)
RÉU	DCC MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RÉU	BELLA HOME DECOR MOVEIS E OBJETOS DE DECORACOES LTDA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONISE TEDESCHI PENCHE MORETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9109c02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Diante da concordância do(a) reclamante com os cálculos apresentados pelo(a) 1ª reclamada, **HOMOLOGO os cálculos** de ID. e12ad66, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado: R$23.542,77;

Juros de mora: R$4.290,35 (A atualização até a data do efetivo pagamento deverá ser realizada pelo índice 'SELIC')

FGTS principal: R$5.262,20;

Juros de mora FGTS: R$962,05 (A atualização até a data do efetivo pagamento deverá ser realizada pelo índice 'SELIC')

Honorários advocatícios: R$1.702,87;

Custas processuais: 600,00;

Contribuição previdenciária empregador: R$2.061,03;

Honorários periciais fase de conhecimento: não há.

TOTAL: R$38.421,27

Deduções do crédito do(a) autor(a):

Contribuição previdenciária empregado: R$514,74;

Imposto de Renda (IRRF): isento;

Valores atualizados até 30/04/2024.

Com a publicação desta decisão em nome dos seus patronos, estarão as reclamadas NOTIFICADAS para, no prazo de 15 dias, proceder ao PAGAMENTO/GARANTIA DA EXECUÇÃO nos termos do art. 523 do CPC/2015, ressalte-se que será utilizada apenas a instrumentalidade do caput.

Ressalto que o valor a título de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante. Frise-se que eventual depósito judicial do respectivo valor, implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).

Os recolhimentos das contribuições Previdenciárias devem ser realizados por meio de guia própria (DARF - 6092).

O depósito judicial deve ser realizado em banco depositário oficial (Banco do Brasil).

Ausente o pagamento ou silente, determina-se o registro do(s) devedor(es) no **BNDT**, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST. Sem prejuízo, **PROSSIGA-SE com a execução direta.**

Em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada está a intimação da União para que se manifeste sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das verbas objeto da condenação.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001936-17.2023.5.02.0241

AUTOR	MONISE TEDESCHI PENCHE MORETO
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RÉU	DAVI ARARUNA DE LIMA COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RÉU	MEGA OUTLET COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DE MOURA BETTONI(OAB: 170581/SP)
RÉU	DCC MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RÉU	BELLA HOME DECOR MOVEIS E OBJETOS DE DECORACOES LTDA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA HOME DECOR MOVEIS E OBJETOS DE DECORACOES LTDA
- DAVI ARARUNA DE LIMA COMERCIO DE MOVEIS
- DCC MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI
- MEGA OUTLET COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9109c02 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Diante da concordância do(a) reclamante com os cálculos apresentados pelo(a) 1ª reclamada, **HOMOLOGO os cálculos** de ID. e12ad66, fixando o crédito exequendo em:

Principal atualizado: R$23.542,77;

Juros de mora: R$4.290,35 (A atualização até a data do efetivo

pagamento deverá ser realizada pelo índice 'SELIC')

FGTS principal: R$5.262,20;

Juros de mora FGTS: R$962,05 (A atualização até a data do efetivo pagamento deverá ser realizada pelo índice 'SELIC')

Honorários advocatícios: R$1.702,87;

Custas processuais: 600,00;

Contribuição previdenciária empregador: R$2.061,03;

Honorários periciais fase de conhecimento: não há.

TOTAL: R$38.421,27

Deduções do crédito do(a) autor(a):

Contribuição previdenciária empregado: R$514,74;

Imposto de Renda (IRRF): isento;

Valores atualizados até 30/04/2024.

Com a publicação desta decisão em nome dos seus patronos, estarão as reclamadas NOTIFICADAS para, no prazo de 15 dias, proceder ao PAGAMENTO/GARANTIA DA EXECUÇÃO nos termos do art. 523 do CPC/2015, ressalte-se que será utilizada apenas a instrumentalidade do caput.

Ressalto que o valor a título de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do(a) reclamante. Frise-se que eventual depósito judicial do respectivo valor, implicará entendimento de que a reclamada assumiu os riscos administrativos do pagamento direto ao trabalhador (art. 26-A da Lei nº 8.036/90).

Os recolhimentos das contribuições Previdenciárias devem ser realizados por meio de guia própria (DARF - 6092).

O depósito judicial deve ser realizado em banco depositário oficial (Banco do Brasil).

Ausente o pagamento ou silente, determina-se o registro do(s) devedor(es) no **BNDT**, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST. Sem prejuízo, **PROSSIGA-SE com a execução direta.**

Em face do disposto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023, dispensada está a intimação da União para que se manifeste sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das verbas objeto da condenação.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0263000-54.2006.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	GRUPO FORT SEGURANCA E VIGILANCIA S/C.LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE KOVACS ROTUNDO
RECLAMADO	SANDRA KOVACS ROTUNDO BEDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b16af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DESPACHO

id. 5248c06.

1 - Venham conclusos para pesquisa por meio da ferramenta PREVJUD em face da parte executada:

ALEXANDRE KOVACS ROTUNDO, CPF: 267.553.168-57; SANDRA KOVACS ROTUNDO BEDINI, CPF: 252.043.058-31

O resultado permanecerá em sigilo, com visibilidade restrita às partes.

2 - Após, dê-se ciência acerca do resultado da pesquisa à parte exequente, que deverá fornecer, em 30 dias, os meios necessários para o prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação do interessado no arquivo/sobrestamento, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Intime-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195400-21.2003.5.02.0242

RECLAMANTE	LAIRTON ALVES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIRTON ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8604c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cf66a2d: Defiro 05 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0195400-21.2003.5.02.0242

RECLAMANTE	LAIRTON ALVES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8604c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

ID cf66a2d: Defiro 05 dias.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000562-94.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA BOTA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO MACEDO JUNIOR
RECLAMADO	CONTMAC ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON ELI DE FREITAS(OAB: 105811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA BOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c024a2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição ID.3b75385.

Intime-se a devedora para que se manifeste sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias.

No silêncio, execute-se conforme requerido.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000562-94.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA BOTA
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)

RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO MACEDO JUNIOR
RECLAMADO	CONTMAC ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON ELI DE FREITAS(OAB: 105811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTMAC ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c024a2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição ID.3b75385.

Intime-se a devedora para que se manifeste sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias.

No silêncio, execute-se conforme requerido.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001185-61.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	EDSON RESENDE DA SILVA
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	DESTACK COMERCIO E SERVICOS LTDA
PERITO	EDSON CARIS LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RESENDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3227c34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

id. 6d266de

Proceda à Secretaria pesquisa de endereço (Jucesp e Infojud).

Em sendo localizado endereço ainda não diligenciado, renove--se o mandado de id 07b411d na pessoa dos sócios.

Sendo a pesquisa infrutífera, intime-se a reclamada para contestar os cálculos por Edital.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000780-54.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	LINO RIBEIRO DA CRUZ NETO
ADVOGADO	TATIANE MARCHETTI CILLO(OAB: 242708/SP)
RECLAMADO	VIZION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINO RIBEIRO DA CRUZ NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 552e8d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Certidão negativa de ID: 017b7b6

Intime-se para apresentar novo endereço da VIZION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Vindo novo endereço, **proceda a citação por oficial de justiça.**

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001152-52.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	WAGNER ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
RECLAMADO	DCS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)
RECLAMADO	SEMA SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLADORIA DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM HARAS MJM RESIDENCE
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb8ce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de liberação*.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001152-52.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	WAGNER ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE CHICONELI DE LUCCA PAULINO(OAB: 339328/SP)
RECLAMADO	DCS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)
RECLAMADO	SEMA SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLADORIA DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM HARAS MJM RESIDENCE
ADVOGADO	LUCIANO GUERRA(OAB: 274118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM HARAS MJM RESIDENCE
- DCS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- SEMA SERVICOS DE PORTARIA E CONTROLADORIA DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb8ce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, *certificando a inexistência de saldo em conta judicial ou recursal e a ausência de restrições pendentes de liberação*.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0031000-92.2000.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMANTE	CIRO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMANTE	GILENO OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMANTE	GERALDO PEREIRA FREIRE JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	MARCELO STEMPLIUK FERREIRA
RECLAMADO	MAIR GILBERTO FERRAREZI
RECLAMADO	SPL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
RECLAMADO	WILSON ROBERTO DAVID
RECLAMADO	JULIO CESAR DIAS FERRAREZI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80ad1c4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001711-96.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE ESTEVAM ROSA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
RECLAMADO	IBIMIX CONCRETO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA FORTUNA SOUSA(OAB: 462234/SP)
RECLAMADO	EA COBRANCAS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ROGER FRANQUEIRA FERNANDES(OAB: 273595/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ESTEVAM ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06e364b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001888-55.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221a522 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id 7f6b54e.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001888-55.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 221a522 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte autora encontra-se tempestivo, isento de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id 7f6b54e.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001711-96.2020.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE ESTEVAM ROSA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA MATEUS(OAB: 148169/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES(OAB: 148003/SP)
ADVOGADO	RODRIGO HERNANDES MORENO(OAB: 201124/SP)
ADVOGADO	ANTONIO HERNANDES MORENO(OAB: 14884/SP)
RECLAMADO	IBIMIX CONCRETO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA FORTUNA SOUSA(OAB: 462234/SP)
RECLAMADO	EA COBRANCAS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ROGER FRANQUEIRA FERNANDES(OAB: 273595/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EA COBRANCAS E LOGISTICA LTDA
- IBIMIX CONCRETO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06e364b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por satisfeito o débito, julgo, por sentença, **extinta a presente execução**, com fundamento no Art.924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0058700-96.2007.5.02.0242

RECLAMANTE	JOAO REZENDE BITENCOURT
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)

RECLAMADO	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA ITAJAHY
RECLAMADO	CARD BOX EMBALAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO NEIVA GILSON
ADVOGADO	FERNANDA FARAH ARGARATE CABRAL(OAB: 176856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO REZENDE BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 548f004 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 28 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Dê-se ciência para a parte exequente do id ba7ea0d.

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001054-52.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MANOEL PESTANA PONTES
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PESTANA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496babd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDO** extinguir o processo sem resolução de mérito no que tange aos recolhimentos previdenciários que não sejam decorrentes de verbas condenatórias desta sentença, conforme art. 485, IV, CPC; e, por fim, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora, **MANOEL PESTANA PONTES**, em desfavor de **CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA – ME e HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para **CONDENAR** a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda ré, a satisfazer à parte autora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença:

a) aviso prévio de 39 dias; 06/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, observada a projeção do aviso prévio; e 05/12 avos de férias proporcionais 2023/2024, acrescidas de 1/3, observada a projeção do aviso prévio;

b) depósitos de FGTS+40%.

Condeno a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS da parte autora, fazendo constar o dia 09/07/2023 como data de saída, observada a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-I do TST) e os limites da inicial, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, após intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 200,00, reversíveis à parte autora, e limitada a R$ 2.000,00 (art. 536, § 1º, CPC). Esgotado o prazo, na inércia, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara.

Condeno também a primeira reclamada a entregar à parte autora as guias CD/SD, para recebimento do benefício do seguro-desemprego, bem como a chave de conectividade para movimentação de sua conta vinculada ao FGTS, tudo no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, após intimação específica, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, reversível à parte autora, limitada a R$ 2.000,00 (art. 536,

§1º, CPC). Esgotado o prazo, na inercia da reclamada, liberem-se por alvará.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, autorizada a dedução da quota da parte autora.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas no valor de R$ 340,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 17.000,00, sob responsabilidade da reclamada, complementáveis ao final. Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, serão pagos pela União (Súmula 457 do TST).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001054-52.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MANOEL PESTANA PONTES
ADVOGADO	ROBERTA MALZONI TEIXEIRA PEIXOTO PIRES(OAB: 216097/SP)
ADVOGADO	DARLENE ASSIS DOS SANTOS(OAB: 419219/SP)
RECLAMADO	CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO JANUARIO(OAB: 178900/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME
- HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496babd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **DECIDO** extinguir o processo sem resolução de mérito no que tange aos recolhimentos previdenciários que não sejam decorrentes de verbas condenatórias desta sentença, conforme art. 485, IV, CPC; e, por fim, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora, **MANOEL PESTANA PONTES**, em desfavor de **CAVALCANTI CASTILHO SERVICOS ESPECIAIS LTDA – ME e HOSPITAL SAO FRANCISCO EIRELI**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, para **CONDENAR** a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda ré, a satisfazer à parte autora, em valores que serão apurados em liquidação de sentença:

a) aviso prévio de 39 dias; 06/12 avos de 13º salário proporcional de 2023, observada a projeção do aviso prévio; e 05/12 avos de férias proporcionais 2023/2024, acrescidas de 1/3, observada a projeção do aviso prévio;

b) depósitos de FGTS+40%.

Condeno a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS da parte autora, fazendo constar o dia 09/07/2023 como data de saída, observada a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-I do TST) e os limites da inicial, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, após intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 200,00, reversíveis à parte autora, e limitada a R$ 2.000,00 (art. 536, § 1º, CPC). Esgotado o prazo, na inércia, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara.

Condeno também a primeira reclamada a entregar à parte autora as guias CD/SD, para recebimento do benefício do seguro-desemprego, bem como a chave de conectividade para movimentação de sua conta vinculada ao FGTS, tudo no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, após intimação específica, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, reversível à parte autora, limitada a R$ 2.000,00 (art. 536, §1º, CPC). Esgotado o prazo, na inercia da reclamada, liberem-se por alvará.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, autorizada a dedução da quota da parte autora.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas no valor de R$ 340,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 17.000,00, sob responsabilidade da reclamada, complementáveis ao final. Honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00, atualizáveis na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST, serão pagos pela União (Súmula 457 do TST).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001120-32.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	MAURICIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	PROMO2GO COMUNICACAO E MARKETING EIRELI
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c6d88f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**MAURICIO MARQUES DA SILVA,**em desfavor de**PROMO2GO COMUNICACAO E MARKETING EIRELI**, extinguindo-os com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), nos termos da fundamentação, condenando a ré a efetuar o pagamento das seguintes parcelas:

- Verbas rescisórias decorrentes da reversão da justa causa, consistente em aviso prévio com projeções, férias proporcionais acrescida de 1/3 computada a projeção do aviso prévio, 13º salário proporcional computada a projeção do aviso prévio e FGTS por todo o período contratual com multa de 40% do FGTS;

- Adicional de insalubridade a razão de 20% do salário-mínimo, por todo o período contratual, com reflexos em 13° salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%.

Deverá a reclamada, no prazo de 08 dias a contar da intimação para fazê-lo entregar as guias deComunicação de Dispensa para efeito de Seguro Desemprego e FGTS. Em caso de descumprimento, deverá a Secretaria da Vara expedir os alvarás, sendo desnecessário o arbitramento de multa diária.

Sucumbente no objeto da perícia, responderá a reclamada pelos honorários periciais, fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% do valor que resultar da liquidação. Tudo na forma da fundamentação que faz parte integrante da presente decisão, a ser apurado em liquidação por cálculo, consoante fundamentação. **Abater-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.**

Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R$15.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por Oficial de Justiça no endereço Rua Iris Meimberg, 302, Galpão 01 – Joinville, Cotia/SP – CEP 06705-150. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0192600-88.2001.5.02.0242

RECLAMANTE	ADEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	BARROS EMPREITEIRA LTDA
RECLAMADO	ADELITA BARROS NASCIMENTO
RECLAMADO	ANGELITA BARROS DO NASCIMENTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01bc613 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Petição id.c9d8eeb.

A fim de constatar eventual vínculo empregatício dos executados, proceda-se à pesquisa Caged.

Após, dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, fornecendo os dados pertinentes dos empregadores.

Cumpra-se.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001773-78.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	TIAGO NUNES BEZERRA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO	ISLA BLANCA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Direito(OAB: 198230/SP)
RECLAMADO	DANIELA LOPES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO RIBEIRO DE FREITAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO NUNES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da9ad0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Considerando o valor da dívida e que se tratam de depósitos sucessivos, como medida de economia e melhor aproveitamento dos atos processuais, determino a remessa dos autos para o sobrestamento, por 180 dias, aguardando o depósito das demais parcelas.

Decorrido o prazo acima, convertam-se em penhora os valores, com intimação da executada e posterior liberação ao exequente.

Ciência às partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001773-78.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	TIAGO NUNES BEZERRA
ADVOGADO	Agnaldo Pires do Nascimento(OAB: 101686/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO	ISLA BLANCA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Direito(OAB: 198230/SP)
RECLAMADO	DANIELA LOPES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO RIBEIRO DE FREITAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ISLA BLANCA DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da9ad0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DESPACHO

Vistos

Considerando o valor da dívida e que se tratam de depósitos sucessivos, como medida de economia e melhor aproveitamento dos atos processuais, determino a remessa dos autos para o sobrestamento, por 180 dias, aguardando o depósito das demais parcelas.

Decorrido o prazo acima, convertam-se em penhora os valores, com intimação da executada e posterior liberação ao exequente.

Ciência às partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001490-55.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	ARTHUR DA SILVA LEANDRO FILHO
ADVOGADO	LUIZA MUNIZ PIRES(OAB: 330309/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO(OAB: 343512/SP)
RECLAMADO	A.S.L. LOGISTICA E ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO(OAB: 343512/SP)
ADVOGADO	LUIZA MUNIZ PIRES(OAB: 330309/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f9b457 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente acerca da resposta id. 4934f24, efetivação da penhora em crédito.

Determino o sobrestamento do feito até a comprovação do pagamento da penhora em crédito, tendo em vista a inviabilidade de liberação desses valores de forma mensal, ficando, contudo, autorizada a expedição de alvará a cada seis depósitos, mediante pedido da parte credora.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001490-55.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	ARTHUR DA SILVA LEANDRO FILHO
ADVOGADO	LUIZA MUNIZ PIRES(OAB: 330309/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO(OAB: 343512/SP)
RECLAMADO	A.S.L. LOGISTICA E ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO BORGES DE ABREU FILHO(OAB: 343512/SP)
ADVOGADO	LUIZA MUNIZ PIRES(OAB: 330309/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.L. LOGISTICA E ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
- ARTHUR DA SILVA LEANDRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f9b457 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIO CEZAR KUSHIDA

DESPACHO

Dê-se ciência à exequente acerca da resposta id. 4934f24, efetivação da penhora em crédito.

Determino o sobrestamento do feito até a comprovação do pagamento da penhora em crédito, tendo em vista a inviabilidade de liberação desses valores de forma mensal, ficando, contudo, autorizada a expedição de alvará a cada seis depósitos, mediante pedido da parte credora.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001024-17.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL NUNES MARTINS(OAB: 395093/SP)
ADVOGADO	KETLYN ANNE BASSO(OAB: 461453/SP)
RECLAMADO	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97b993d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas partes encontram-se tempestivom, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

IDs 732373f e f1a29f6

Processe-se em termos.

Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001024-17.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	PAULO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL NUNES MARTINS(OAB: 395093/SP)
ADVOGADO	KETLYN ANNE BASSO(OAB: 461453/SP)
RECLAMADO	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97b993d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas partes encontram-se tempestivom, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

IDs 732373f e f1a29f6

Processe-se em termos.

Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0107700-02.2006.5.02.0242

RECLAMANTE	ZELIA TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO	ADEMIR PEREIRA(OAB: 154117/SP)
RECLAMADO	BICA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE AGUAS E BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	RENATO FERREIRA COMERCIO DE AGUA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA TEIXEIRA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e527053 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DECISÃO

Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 30 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000510-98.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	CBG PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI DE VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBG PROMOCAO DE VENDAS LTDA
- MERCADAO DE CARNES NORTE BOI DE VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA
- MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
- MERCADAO DE CARNES NORTE BOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f59ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intimem-se as reclamadas para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id b74d58d, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000510-98.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	EDNALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	CBG PROMOCAO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI ITAPEVI LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI DE VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)
RECLAMADO	MERCADAO DE CARNES NORTE BOI LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44f59ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Intimem-se as reclamadas para comprovar o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença de Id b74d58d, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Após o cumprimento ou decurso do prazo será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá apresentar os cálculos que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o

caso.

Deverá(ão) ser incluída(s) a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

Intimem-se.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001465-95.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA GREGORIO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALIA PEREIRA GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3b470d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id b9d4567

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001465-95.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	ROSALIA PEREIRA GREGORIO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SERVIZI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	LARISSA BLANDA COSTA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 485607/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS YUITI STEPHANO(OAB: 313770/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE COTIA
ADVOGADO	AMANDA CAMARGO SANTOS(OAB: 296989/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIZI TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3b470d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela parte reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

COTIA/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

id b9d4567

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000575-30.2021.5.02.0242

RECLAMANTE	SELMA MARIA SILVA PASCHOALINI
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)
RECLAMADO	COSTA BRAVA - COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	PONTEVECCHIO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

RECLAMADO	SURPRESA DE SOGRA - DOCES LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	COSTA BRAVA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	AAP FRANCHISING LTDA.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	CALAMONTI PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	BELLAMAR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	ESTALACTITE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECLAMADO	OFICINA DO ARTESAO LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA MARIA SILVA PASCHOALINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID be020d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, data abaixo.

FABÍOLA BERTOSSE DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o cumprimento da ordem de pesquisa patrimonial.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-76.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
ADVOGADO	MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 419451/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
RECLAMADO	NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA
- SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a56b39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

DECISÃO

Id 3b8a06a

Recebo o aditamento apresentado em peça substitutiva de Id dad506c.

Intime-se a reclamada do presente.

Após, aguarde-se a audiência designada.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-76.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	JOSIANE DA SILVA BRITO

ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 433582/SP)
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	BRUNO VERISSIMO MOSCA(OAB: 455363/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NICOLAU SCHORR JUNIOR(OAB: 196545/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO(OAB: 478038/SP)
ADVOGADO	MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES(OAB: 419451/SP)
ADVOGADO	KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA(OAB: 269225/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
RECLAMADO	NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES(OAB: 168571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a56b39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

DECISÃO

Id 3b8a06a

Recebo o aditamento apresentado em peça substitutiva de Id dad506c.

Intime-se a reclamada do presente.

Após, aguarde-se a audiência designada.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000832-50.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	JOAO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)
RECLAMADO	COSTA BRAVA - COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.
RECLAMADO	CALAMONTI PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	BELLAMAR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME
RECLAMADO	PONTEVECCHIO ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	AAP FRANCHISING LTDA.
RECLAMADO	COSTA BRAVA - ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	SURPRESA DE SOGRA - DOCES LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTALACTITE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	OFICINA DO ARTESAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BARBOSA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95eb3e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Certidões negativas de IDs: 43d5add, f009e10, e6e18bd, a67897a, d572119, 9eb8402 e d814eba.

Intime-se para apresentar novo endereço da BELLAMAR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME, OFICINA DO ARTESAO LTDA, AAP FRANCHISING LTDA., COSTA BRAVA - ALIMENTOS LTDA, COSTA BRAVA - COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, ESTALACTITE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP e SURPRESA DE SOGRA - DOCES LTDA - EPP, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Vindo novo endereço, **proceda a citação por oficial de justiça.**

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000288-62.2024.5.02.0242

CONSIGNANTE	RONDOLOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES(OAB: 353809/SP)
CONSIGNADO	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS FURTUOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDOLOG TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 870feb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão (Id 69a4dc4) e não sendo possível identificar os herdeiros de JOSE ANTONIO DE MEDEIROS FURTUOSO, **JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC.**

Determino o depósito das verbas rescisórias pela autora na conta vinculada do FGTS do consignado no prazo de 5 dias.

Retire-se de pauta.

Custas pela parte autora, no importe de R$27,73, calculadas sobre o valor atribuído à ação de R$1.386,63, das quais fica isento(a) na forma da lei.

Intime-se, após ao arquivo.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000762-33.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARLON DAMASCENO DOS SANTOS(OAB: 419803/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARBOSA VIANA FERREIRA(OAB: 486889/SP)
RECLAMADO	TRADICAO PIZZA & BAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26db371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, ante retorno de citação cumprida negativa (Id. 51d6171).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

SENTENÇA

Tendo em vista a incorreta indicação do nome e/ou endereço do reclamado, **cancele-se a audiência designada, arquivando-se o feito, sem resolução de mérito (art. 852-B, §1º/CLT).**

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$629,11, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R$ 31.455,34, das quais fica isento(a) na forma da lei.

Intimem-se, após ao arquivo.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001721-72.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	JURACI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE(OAB: 316388/SP)
RECLAMADO	ESTACAO LUCE IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
RECLAMADO	COPERCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL LUCE EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL LUCE EIRELI
- COPERCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- ESTACAO LUCE IMPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7388286

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001721-72.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	JURACI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE(OAB: 316388/SP)
RECLAMADO	ESTACAO LUCE IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
RECLAMADO	COPERCHI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL LUCE EIRELI
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7388286 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que *"as partes deverão ser previamente intimadas para a* ***apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente"***, deve o Juízo determinar a intimação das partes para liquidação do julgado, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a PARTE AUTORA**, de forma fundamentada e acompanhados de memórias, observando os critérios indicados na decisão de mérito, **podendo a PARTE RECLAMADA, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão,** apresentar impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora nos **8 (oito) dias úteis subsequentes** (art. 879, §2º/CLT), fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, observados, também, os critérios indicados na decisão de mérito.

Em caso de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou FALÊNCIA, os cálculos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, conforme o

caso (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005).

O silêncio da PARTE AUTORA será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos.

Inerte a parte Autora, aguarde-se a provocação do(a) interessado(a) pelo prazo legal, após o que será aplicada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de cálculos e caso não sejam apresentados por nenhuma das partes, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do PJe, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-28.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	CLAYTON LUIZ CASTRO DE MORAZ
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	MMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI(OAB: 220987/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON LUIZ CASTRO DE MORAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c042b68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a parte autora para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, o que inviabiliza a análise pelo Juízo para aferir a correção de um deles, será determinada a realização de perícia contábil, ocasião em que será nomeado o Sr. Haroldo Bianchi Ferreira de Carvalho, que deverá apresentar seu trabalho técnico em 15 dias, independentemente de nova intimação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-28.2022.5.02.0242

RECLAMANTE	CLAYTON LUIZ CASTRO DE MORAZ
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	MMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI(OAB: 220987/SP)
ADVOGADO	PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO(OAB: 275335/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c042b68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MILENA ALMEIDA SENA BRANCO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a parte autora para contestar os cálculos apresentados pela parte contrária, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT), valendo o silêncio como concordância.

Persistindo a diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, o que inviabiliza a análise pelo Juízo para aferir a correção de um deles, será determinada a realização de perícia contábil, ocasião em que será nomeado o Sr. Haroldo Bianchi Ferreira de Carvalho, que deverá apresentar seu trabalho técnico em 15 dias, independentemente de nova intimação.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000754-56.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	LEANDRO SAMPAIO DE CAMARGO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no **dia 05/08/2024 09:45horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As testemunhas arroladas tempestivamente deverão ser intimadas pela própria parte interessada (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando- se de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A inobservância dos critérios para intimação da testemunha ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva da testemunha caso essa última não compareça à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000754-56.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	LEANDRO SAMPAIO DE CAMARGO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SAMPAIO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEANDRO SAMPAIO DE CAMARGO

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **05/08/2024 09:45**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000768-40.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	JULIA RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS ALVES LIBARINO(OAB: 231786/SP)
RECLAMADO	FA DENTE CLINICA DENTARIA LTDA
RECLAMADO	CLINICA DENTARIA A.C.I.L.G LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA RUFINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIA RUFINO DE LIMA

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **07/08/2024 08:55**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000770-10.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	MAURICIO VIEIRA MACEDO
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO VIEIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAURICIO VIEIRA MACEDO

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **07/08/2024 09:20**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art.

455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000777-02.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	LARISSA CATIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia **11/06/2024 11:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

As testemunhas arroladas tempestivamente deverão ser intimadas pela própria parte interessada (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando- se de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A inobservância dos critérios para intimação da testemunha ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva da testemunha caso essa última não compareça à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000777-02.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	LARISSA CATIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CATIANE TEIXEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LARISSA CATIANE TEIXEIRA DE SOUZA

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **URS** que se realizará no dia **11/06/2024 11:00**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR,**

Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000767-55.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	JANDIRA DE FATIMA RODRIGUES SOARES DO CARMO
ADVOGADO	VANESSA ARRUDA LONGANO(OAB: 325001/SP)
RECLAMADO	NANNIS PRIME - EIRELI
RECLAMADO	NANNI'S PRIME EVENTOS LTDA
RECLAMADO	ROSARIAL ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	LTN RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA DE FATIMA RODRIGUES SOARES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JANDIRA DE FATIMA RODRIGUES SOARES DO CARMO

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **07/08/2024 08:30**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000773-62.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	DAFNE DO SOCORRO LUNA DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFNE DO SOCORRO LUNA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DAFNE DO SOCORRO LUNA DA SILVA

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **07/08/2024 13:10**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000773-62.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	DAFNE DO SOCORRO LUNA DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **07/08/2024 13:10 horas,** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Procuração LIDERANÇA - 2021	Procuração	24042517330203900000345459321
1 LIDERANÇA SERVIÇOS - 40ª	Contrato Social	24042517330172200000345459318
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042517325211800000345459276
SIEMACO GUARULHOS 2020-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041716512769600000344101226
SIEMACO 2022-2023	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041716512500000000344101208
SIEMACO 2020-2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24041716512455300000344101201
RG	Carteira de Identidade/Registro	24041716512191700000344101174
PROCURAÇÃO	Procuração	24041716512137700000344101166
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24041716512082500000344101163
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041716512054900000344101159
Petição Inicial	Petição Inicial	24041716461507800000344099143

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000787-46.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	WESLEY VINICIUS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY VINICIUS RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WESLEY VINICIUS RODRIGUES ALVES

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **URS** que se realizará no dia **19/06/2024 15:45**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000790-98.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	THOMAS AUGUSTO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS AUGUSTO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THOMAS AUGUSTO JOSE BARBOSA

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo**UNA** que se realizará no dia **12/08/2024 13:35**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000864-55.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	ROBSON PAES DE FARIAS
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	DANIEL RAMOS(OAB: 174283/SP)
RECLAMADO	METACONS ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	V L DE LIMA EMPREITEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON PAES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROBSON PAES DE FARIAS

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **UNA** que se realizará no dia **19/08/2024 09:45**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000792-68.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	JANIVAL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO HABITACIONAL COTIA C
RECLAMADO	FCM5 TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIVAL RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JANIVAL RICARDO DA SILVA

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo**URS** que se realizará no dia **14/06/2024 09:45**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

MARJORIE LIBARDI CAMPOS BARBOZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001047-60.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	Leandro Rodrigues de Lima
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO PEDROSO & PEDROSO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO COSTA FERREIRA(OAB: 264027/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- Leandro Rodrigues de Lima

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Leandro Rodrigues de Lima

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado acerca do alvará expedido no ID 5f673c7.

O RESPECTIVO VALOR SERÁ CREDITADO NA CONTA INDICADA NO SUPRACITADO ALVARÁ EM ATÉ 10 DIAS.

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON GOMES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000749-34.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	KEVELIN DE JESUS FERNANDES

ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVELIN DE JESUS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb504a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000452-27.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	ELDER WANZELER LOBATO
ADVOGADO	LARA FERNANDES DE PAULA(OAB: 454222/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CONEXAO COTIA LTDA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA FARIA LIMA(OAB: 441793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO CONEXAO COTIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40291fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação.

Ciência às partes.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000749-34.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	KEVELIN DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb504a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000452-27.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	ELDER WANZELER LOBATO
ADVOGADO	LARA FERNANDES DE PAULA(OAB: 454222/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CONEXAO COTIA LTDA
ADVOGADO	ANNA GABRIELA FARIA LIMA(OAB: 441793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDER WANZELER LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40291fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação.

Ciência às partes.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000321-86.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SANDRA SUENE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)

ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA SUENE CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28251a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDOjulgar PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**SANDRA SUENE CORDEIRO DA SILVA**, para condenar a ré **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA – EPP, ao pagamento das seguintes obrigações:**

-30 minutos de intervalo, com acréscimo de 50% e natureza indenizatória (art. 71, §4º, CLT);

-Adicional de insalubridade a razão de 40% do salário-mínimo, com reflexos em 13° salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS;

As parcelas acima incidirão sobre todo o contrato de trabalho, excluídos os períodos de afastamento previdenciário de 17/03/2021 02/04/2021 e de 05/02/2022 a 02/06/2022, conforme CNIS juntado sob ID. 30975dc

Sucumbente no objeto da perícia, responderá a reclamada pelos honorários periciais, fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DECLAROa responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª rés,que responderão pelos créditos trabalhistas do autor na hipótese de inadimplemento por parte da 1ª ré, **sendo que a 2ª ré (Correios) responderá subsidiariamente por todo o contrato de trabalho efetivo, com exceção do período de 4 meses de trabalho prestado em favor da 3ª ré (Estado de São Paulo), que responderá por este período, conforme confissão da autora.**

Ante o reconhecimento como pedido de demissão, condeno a 1ª reclamada a anotar a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de **04/02/2022**, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, após intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 200,00, reversíveis à autora, e limitada a R$ 2.000,00 (art. 536, §1º, CPC). Esgotado o prazo, na inércia, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara. A presente multa não será imposta às demais reclamadas, sendo exigível tão somente da 1ª.

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% do valor que resultar da liquidação. Tudo na forma da fundamentação que faz parte integrante da presente decisão, a ser apurado em liquidação por cálculo, consoante fundamentação. **Abater-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.**

Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R$8.000,00.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000321-86.2023.5.02.0242

RECLAMANTE	SANDRA SUENE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28251a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto,**DECIDOjulgar PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos pela parte autora,**SANDRA SUENE CORDEIRO DA SILVA**, para condenar a ré **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA – EPP, ao pagamento das seguintes obrigações:**

-30 minutos de intervalo, com acréscimo de 50% e natureza indenizatória (art. 71, §4º, CLT);

-Adicional de insalubridade a razão de 40% do salário-mínimo, com reflexos em 13° salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS;

As parcelas acima incidirão sobre todo o contrato de trabalho,

excluídos os períodos de afastamento previdenciário de 17/03/2021 02/04/2021 e de 05/02/2022 a 02/06/2022, conforme CNIS juntado sob ID. 30975dc

Sucumbente no objeto da perícia, responderá a reclamada pelos honorários periciais, fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DECLAROa responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª rés,que responderão pelos créditos trabalhistas do autor na hipótese de inadimplemento por parte da 1ª ré, **sendo que a 2ª ré (Correios) responderá subsidiariamente por todo o contrato de trabalho efetivo, com exceção do período de 4 meses de trabalho prestado em favor da 3ª ré (Estado de São Paulo), que responderá por este período, conforme confissão da autora.**

Ante o reconhecimento como pedido de demissão, condeno a 1ª reclamada a anotar a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de **04/02/2022**, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, após intimação específica, sob pena de multa diária de R$ 200,00, reversíveis à autora, e limitada a R$ 2.000,00 (art. 536, §1º, CPC). Esgotado o prazo, na inércia, a CTPS deverá ser anotada pela Secretaria da Vara. A presente multa não será imposta às demais reclamadas, sendo exigível tão somente da 1ª.

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% do valor que resultar da liquidação.

Tudo na forma da fundamentação que faz parte integrante da presente decisão, a ser apurado em liquidação por cálculo, consoante fundamentação. **Abater-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.**

Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R$8.000,00.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000396-72.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	ELISETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bda4fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000396-72.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	ELISETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bda4fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000857-63.2024.5.02.0242

RECLAMANTE	EZEQUIEL RUFINO LOPES
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	COTIA FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
RECLAMADO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL RUFINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EZEQUIEL RUFINO LOPES

Fica. V.S. intimado para tomar ciência da audiência do tipo **URS** que se realizará no dia **26/06/2024 15:25**, na modalidade **PRESENCIAL,** na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Cotia**, no endereço **Avenida Rotary, 175, SEGUNDO ANDAR, Jardim Nomura, COTIA/SP - CEP: 06717-090, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.**

As partes deverão intimar diretamente suas testemunhas (art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT2 e art. 455/CPC), inclusive, cientificando-as de que a ausência injustificada implicará multa e condução coercitiva.

A parte interessada deverá juntar aos autos a prova do convite com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência (art. 455, §, 1º/CPC).

A ausência de intimação das testemunhas, a inobservância dos critérios para intimação das testemunhas ou sua juntada fora do prazo estabelecido implicará presunção de desistência da oitiva das testemunhas que não compareçam espontaneamente à audiência (art. 455, 3º/CPC).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

LORENNA CRISTINA FORTINI FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001072-20.2016.5.02.0242

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	ALDO C TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA PALMIRA RUFINO FLAVIO
RECLAMADO	CLAUDIOMIRO FLAVIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS PAULO DE CAMARGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi atribuída visibilidade dos documentos sob sigilo (id bf77447).

COTIA/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELI CRISTINA BADDINI MACHADO

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Cubatão
Notificação

Processo Nº ATSum-1000440-22.2020.5.02.0252

RECLAMANTE	PAMELA CAMILA ALMEIDA BEZERRA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível até dez dias úteis.** CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000340-28.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	SANDRA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SANDRA ARRUDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da audiência **Inicial por videoconferência** na modalidade **TELEPRESENCIAL**, designada para o dia **26/06/2024, às 09h10min.**

A audiência será realizada por meio da plataforma oficial de videoconferências da Justiça do Trabalho, qual seja, a Plataforma Zoom, por meio do link informado ao final desse dessa decisão, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Caso não disponham de infraestrutura necessária, as partes e seus procuradores poderão **requerer** ao juízo **com antecedência de 10 dias do início da sessão**, a utilização de sala de videoconferência a ser disponibilizada pela Unidade, sem prejuízo de aplicação de multa caso reste demonstrado interesse meramente protelatório.

O prazo acima é preclusivo.

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

Telefone da Unidade: 13 2102-1202. Endereço eletrônico da Vara do Trabalho - vtcub02@trt2.jus.br.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84952313431?pwd=R1IzZTJXZXV1Q2VWR3Y1S2JmS2dQQT09

ID da reunião: 849 5231 3431

Senha de acesso: 2VT0910

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA PITA NASCIMENTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000344-65.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	EVELISE SILVA PORFIRIO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	MAHOGANY SERVICOS E LICENCIAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELISE SILVA PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVELISE SILVA PORFIRIO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da audiência **Inicial por videoconferência** na modalidade **TELEPRESENCIAL**, designada para o dia **26/06/, às 09h20min.**

A audiência será realizada por meio da plataforma oficial de videoconferências da Justiça do Trabalho, qual seja, a Plataforma Zoom, por meio do link informado ao final desse dessa decisão, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Caso não disponham de infraestrutura necessária, as partes e seus procuradores poderão **requerer** ao juízo **com antecedência de 10 dias do início da sessão**, a utilização de sala de videoconferência a ser disponibilizada pela Unidade, sem prejuízo de aplicação de multa caso reste demonstrado interesse meramente protelatório.

O prazo acima é preclusivo.

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

Telefone da Unidade: 13 2102-1202. Endereço eletrônico da Vara do Trabalho - vtcub02@trt2.jus.br.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85423323509?pwd=d2traWxWc2ZOakFmYlJmMndNS2JZZz09

ID da reunião: 854 2332 3509

Senha de acesso: 2VT0920

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA PITA NASCIMENTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000772-50.2013.5.02.0252

RECLAMANTE	RICHARD SALGADO COSTA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
TERCEIRO INTERESSADO	PASCHOAL TADEU RUSSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SALGADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RICHARD SALGADO COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível até dez dias úteis.** CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000498-93.2018.5.02.0252

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA PONTES DE ATAIDES(OAB: 314971/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	MAURICIO CRAMER ESTEVES(OAB: 142288/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ADVOGADO	KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA(OAB: 204524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000498-93.2018.5.02.0252

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA PONTES DE ATAIDES(OAB: 314971/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	MAURICIO CRAMER ESTEVES(OAB: 142288/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ADVOGADO	KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA(OAB: 204524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000393-48.2020.5.02.0252

RECLAMANTE	JURANDIR TAVARES
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CAMMAROSANO SEGNINI(OAB: 321372/SP)
RECLAMADO	DRENACON - DRENAGENS CONSERVACAO E MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ARIANE MASSOLA(OAB: 291307/SP)
RECLAMADO	CONSERVARTE LTDA
ADVOGADO	ARIANE MASSOLA(OAB: 291307/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JURANDIR TAVARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado da atualização dos valores da condenação, bem como, do envio do(s) alvará(s) eletrônico(s) para assinatura do magistrado e posterior pagamento integral do crédito exequendo, sendo certo que a efetiva liberação será realizada, em até dez dias úteis, pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Deverá a terceira reclamada fornecer os dados bancários a fim de viabilizar a transferência do saldo residual do(s) depósito(s) judicial(is), sob pena de expedição de alvará com a opção “comparecer ao banco”.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000393-48.2020.5.02.0252

RECLAMANTE	JURANDIR TAVARES
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CAMMAROSANO SEGNINI(OAB: 321372/SP)
RECLAMADO	DRENACON - DRENAGENS CONSERVACAO E MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ARIANE MASSOLA(OAB: 291307/SP)
RECLAMADO	CONSERVARTE LTDA
ADVOGADO	ARIANE MASSOLA(OAB: 291307/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado da atualização dos valores da condenação, bem como, do envio do(s) alvará(s) eletrônico(s) para assinatura do magistrado e posterior pagamento integral do crédito exequendo, sendo certo que a efetiva liberação será realizada, em até dez dias úteis, pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Deverá a terceira reclamada fornecer os dados bancários a fim de viabilizar a transferência do saldo residual do(s) depósito(s) judicial(is), sob pena de expedição de alvará com a opção "comparecer ao banco".

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000927-94.2017.5.02.0252

RECLAMANTE	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	MAURICIO CRAMER ESTEVES(OAB: 142288/SP)
RECLAMADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior devolução do saldo residual do depósito judicial, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível em dez dias úteis.**

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000459-28.2020.5.02.0252

RECLAMANTE	NILSON OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	BOMAR TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LEITE CUNHA TALEB(OAB: 219361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMAR TRANSPORTES E LOCACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do id 6eb40a5, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000486-79.2018.5.02.0252

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	MAURICIO CRAMER ESTEVES(OAB: 142288/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)
RECLAMADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIAGO DOS SANTOS BRITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior pagamento integral da condenação, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da

conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível em dez dias úteis.**

O saldo sobejante dos depósitos recursais serão devolvidos à primeira ré oportunamente.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000486-79.2018.5.02.0252

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	MAURICIO CRAMER ESTEVES(OAB: 142288/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)
RECLAMADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)
PERITO	RODERLEI RODRIGUES RAMIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior pagamento integral da condenação, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível em dez dias úteis.**

O saldo sobejante dos depósitos recursais serão devolvidos à primeira ré oportunamente.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001475-83.2010.5.02.0252

RECLAMANTE	LUCELIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	ARMINDO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO	SERRANA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA SILVA(OAB: 188376/SP)
RECLAMADO	CAMILA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR(OAB: 110697/SP)
ADVOGADO	ARILTON VIANA DA SILVA(OAB: 175876/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Maurício Soares dos Santos (morador)
TERCEIRO INTERESSADO	Jucélia Ferreira de Souza (moradora)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCELIO DOS SANTOS SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior pagamento, conforme apurado na planilha de ID ac98ac7, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível em dez dias úteis.**

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000701-26.2016.5.02.0252

RECLAMANTE	MARCELO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	DANILO LOURENCO RUIZ(OAB: 360934/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COSTA(OAB: 68361/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOSIJA(OAB: 118042/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para assinatura do Magistrado e posterior liberação do vlr total do depósito recursal SisconDJ, a qual será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a). **O crédito ficará disponível em dez dias úteis.** CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA CECILIA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000758-97.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	ADYLTON JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92b6a47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima que é parte integrante deste dispositivo e, assim, CONDENAR a primeira ré a retificar a Carteira de Trabalho do autor, consignando o cargo de “Técnico de Planejamento”, a partir de janeiro de 2022, no prazo de 05 dias após intimação específica a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 500,00..

Intimem-se as partes.

GABRIEL GORI ABRANCHES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000758-97.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	ADYLTON JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADYLTON JOSE BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92b6a47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima que é parte integrante deste dispositivo e, assim, CONDENAR a primeira ré a retificar a Carteira de Trabalho do autor, consignando o cargo de “Técnico de Planejamento”, a partir de janeiro de 2022, no prazo de 05 dias após intimação específica a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 500,00..

Intimem-se as partes.

GABRIEL GORI ABRANCHES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-45.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	WILSON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ELIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddc7ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima que é parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

GABRIEL GORI ABRANCHES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-45.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	WILSON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
ADVOGADO	JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478/PE)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddc7ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima que é parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

GABRIEL GORI ABRANCHES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000951-15.2023.5.02.0252

AUTOR	Romualdo Gesuele
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- Romualdo Gesuele

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência ao autor (id 4f7801f).

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000724-19.2023.5.02.0254

AUTOR	ESPÓLIO DE ADILSON PAIVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE ADILSON PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos esclarecimentos periciais para manifestação no prazo de 05 dias.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000724-19.2023.5.02.0254

AUTOR	ESPÓLIO DE ADILSON PAIVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos esclarecimentos periciais para manifestação no prazo de 05 dias.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000724-19.2023.5.02.0254

AUTOR	ESPÓLIO DE ADILSON PAIVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos esclarecimentos periciais para manifestação no prazo de 05 dias.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000817-69.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	ALBINO SILVA ALCANTARA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBINO SILVA ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 08 dias.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000649-25.2019.5.02.0252

RECLAMANTE	CAMILA DA SILVA PALHARES
ADVOGADO	WALTER CARDOSO NEUBAUER(OAB: 133672/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA SILVA PALHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada a comprovar no prazo de 05 dias, o encaminhamento do ofício id d0ed808.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000021-53.2019.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE RENATO DE LIMA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECLAMADO	ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A
ADVOGADO	JULIANA PAULA LOPES DANTAS(OAB: 394984/SP)
ADVOGADO	ANDREAS PETER HABEDANK(OAB: 341732/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada a contestar os cálculos no prazo de 08 dias.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR HERMENEGILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMAR HERMENEGILDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENS HENRIQUE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAURENS HENRIQUE MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO

ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)

RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MENDES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ MENDES NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS

ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURY DIAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURY DIAS RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCEDES FRANCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0020500-19.2009.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CELESTINO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO SYLVINO REMEDIO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	GENARO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	WALDOMIRO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ONDINA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO LARANJEIRA MARQUES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BENETTI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NEIJO NAVAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	NILSON SARTORI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MAURY DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MERCEDES FRANCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MANOEL SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA RUSSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LAURENS HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ADEMAR HERMENEGILDO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIJO NAVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEIJO NAVAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000092-62.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	JEOVAN SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVAN SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEOVAN SILVA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da manifestação id c0e7801.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000092-62.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	JEOVAN SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da manifestação id c0e7801.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000092-62.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	JEOVAN SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	S.O.S DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
PERITO	ROGERIO MARCOS DE OLIVEIRA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da manifestação id c0e7801.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000200-28.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	EDUARDO SERGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SERGIO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO SERGIO DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência dos esclarecimentos periciais.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000200-28.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	EDUARDO SERGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência dos esclarecimentos periciais.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000751-79.2010.5.02.0252

RECLAMANTE	Paulo Pereira dos Santos Filho
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	IVAN PRATES(OAB: 122415/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- Paulo Pereira dos Santos Filho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos esclarecimentos periciais para manifestação no prazo de 05 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000751-79.2010.5.02.0252

RECLAMANTE	Paulo Pereira dos Santos Filho
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	IVAN PRATES(OAB: 122415/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada dos esclarecimentos periciais para manifestação no prazo de 05 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000248-94.2017.5.02.0252

RECLAMANTE	IVAN TAVARES BORGONOVI
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENESA ENGENHARIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºme9a7189), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000248-94.2017.5.02.0252

RECLAMANTE	IVAN TAVARES BORGONOVI
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºme9a7189), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001033-46.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	SUELI APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI APARECIDA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELI APARECIDA DA SILVA SOARES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001033-46.2023.5.02.0252

RECLAMANTE	SUELI APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA SILVA DE GOES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001159-65.2013.5.02.0252

RECLAMANTE	Willian Santos de Oliveira
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE ORNELAS(OAB: 168929/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000348-05.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	ROQUE SOUZA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE SOUZA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROQUE SOUZA GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica intimado da audiência **Inicial** na modalidade **PRESENCIAL**, designada para o dia **26/06/2024, às 09h30min, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, situada à Praça Getúlio Vargas, n. 126, Vila Paulista.**

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal. Eventuais testemunhas poderão ser intimadas, oportunamente, na forma do art. 455 do CPC.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANA PITA NASCIMENTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000998-96.2017.5.02.0252

RECLAMANTE	EDNILTON BENEDITO SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILTON BENEDITO SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDNILTON BENEDITO SANTOS TRINDADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.
Em observância ao item 'iii' da modulação de efeitos emitida pelo Eg. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deverá apresentar seus cálculos, utilizando como índice de correção monetária o que foi indicado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido indicado o índice na sentença de mérito, deverá ser utilizado para correção do crédito o índice IPCA-E acrescido da TRD até a data do ajuizamento da ação (exclusive) e a subsequente atualização com a Taxa Selic Simples a partir de então (inclusive), sem o cômputo de juros, conforme decisão em caráter de repercussão geral das referidas ações diretas de constitucionalidade.
CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000783-47.2022.5.02.0252

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da manifestação id d66e7c1.
CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000220-53.2022.5.02.0252

RECLAMANTE	FLORISVALDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a contestar cálculos no prazo de oito dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Cálculos devem ser contestados com cálculos, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000602-78.2013.5.02.0252

RECLAMANTE	MARCELO SABINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	JOSIRENE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO FOGACA(OAB: 194818/SP)
RECLAMADO	JOSIRENE FIGUEIREDO DA SILVA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIRENE FIGUEIREDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1c4b7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Razão assiste à reclamada.

A verba previdenciária proporcional ao valor acordado é de R$ 2.004,31 e não, R$ 2.720,05, que foi recolhida.

Oficie à Receita Federal (expedientes.rf08@rfb.gov,br) para que devolva a diferença recolhida a maior (R$ 715,75).

A importância deverá ser devolvida para conta deste juízo no **Banco do Brasil, agência 1006-5.**

Com a devolução, libere à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, confere-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail: vtcub02@trt2.jus.br, indicando o número do processo em epígrafe.

LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000349-87.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	AIRTON FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON FERREIRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AIRTON FERREIRA DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da audiência **Inicial por videoconferência** na modalidade **TELEPRESENCIAL**, designada para o dia **27/06/2024, 09:00 horas.**

A audiência será realizada por meio da plataforma oficial de videoconferências da Justiça do Trabalho, qual seja, a Plataforma Zoom, por meio do link informado ao final desse dessa decisão, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020 em 29/12/2020.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Caso não disponham de infraestrutura necessária, as partes e seus procuradores poderão **requerer** ao juízo **com antecedência de 10 dias do início da sessão**, a utilização de sala de videoconferência a ser disponibilizada pela Unidade, sem prejuízo de aplicação de multa caso reste demonstrado interesse meramente protelatório.

O prazo acima é preclusivo.

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências

diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

Telefone da Unidade: 13 2102-1202. Endereço eletrônico da Vara do Trabalho - vtcub02@trt2.jus.br.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82941977386?pwd=aVRrR3F3dXI5WElqbU1mMm13Vnkzdz09

ID da reunião: 829 4197 7386

Senha de acesso: 2VT0900

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

FABIANA PITA NASCIMENTO DOS SANTOS

Servidor

4ª Vara do Trabalho de Cubatão
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000086-59.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	REGINALDO BIZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
TERCEIRO INTERESSADO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do cumprimento dos alvarás judiciais (id:c276649; id:fab34c1; id:da39d3c; id:e90bc68).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001040-32.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GALDINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO(OAB: 135324/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GALDINO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GALDINO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 6b62a57).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001040-32.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GALDINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO(OAB: 135324/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 6b62a57).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO FERREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILDO FERREIRA SANTIAGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEVA FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO FERREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILDO FERREIRA SANTIAGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELEVA FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001037-77.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	GILDO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada (Id 992d5a0).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001000-50.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS ESCOLASTICO
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
RECLAMADO	JOBPLAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA(OAB: 360820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBPLAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOBPLAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da certidão de Objeto e pé Id - 979e096.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILLE BARROS SANTOS NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001387-39.2010.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO DAS CHAGAS RAMYRO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE(OAB: 180175/SP)
RECLAMADO	DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SONIA RIBEIRO SILVA COSTA
RECLAMADO	ROBSON DE PAULA ALBUQUERQUE COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DAS CHAGAS RAMYRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO DAS CHAGAS RAMYRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da pesquisa Sniper, bem como para ciência da certidão do oficial de justiça de Id 13b5913 e 55c595f , bem como para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILLE BARROS SANTOS NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000940-24.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRE CASSIANO FONTENELE
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	J. LUIZ DOS SANTOS - TELECOMUNICACOES - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO SILVA LOPES(OAB: 103347/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SERGIO SILVA LOPES(OAB: 103347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CASSIANO FONTENELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE CASSIANO FONTENELE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da resposta de ofício do Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas do Guarujá de Id f79d6fc, bem como para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILLE BARROS SANTOS NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000335-10.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA
ADVOGADO	JEFERSON DOS REIS GUEDES(OAB: 346702/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000671-75.2011.5.02.0254

RECLAMANTE	MIGUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 56904/SP)
RECLAMADO	AREZIO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	MARIA HELENA LOPES RIBEIRO DO VALE
RECLAMADO	NGA SUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8ef1d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000364-43.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES(OAB: 279452/SP)
RECLAMADO	MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ba39c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-49.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	HARSCO METALS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COSTA(OAB: 68361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARSCO METALS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d46dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000286-49.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	HARSCO METALS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COSTA(OAB: 68361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d46dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000288-19.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARILTON VIANA DA SILVA(OAB: 175876/SP)
RECLAMADO	MILLENIUM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIA ANDRADE ARAUJO(OAB: 202057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENIUM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b3daf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000288-19.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARILTON VIANA DA SILVA(OAB: 175876/SP)
RECLAMADO	MILLENIUM UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIA ANDRADE ARAUJO(OAB: 202057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b3daf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000343-67.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LECIDA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO VILLANI MACEDO(OAB: 80734/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA CUBATAO
RECLAMADO	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LECIDA DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8c9e66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-62.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUCIANA RARUE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	DORIVAL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	DORIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AROLDO SILVA(OAB: 154468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2d7bcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000311-62.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUCIANA RARUE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	DORIVAL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	DORIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AROLDO SILVA(OAB: 154468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RARUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2d7bcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000341-97.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	RUBENS DA MORA JAGLIERI.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA ROCHA(OAB: 110873/SP)
RECLAMADO	AGUIA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FRANCISCO(OAB: 93823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIA VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25b825c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000341-97.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	RUBENS DA MORA JAGLIERI.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA ROCHA(OAB: 110873/SP)
RECLAMADO	AGUIA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FRANCISCO(OAB: 93823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA MORA JAGLIERI.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25b825c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000320-24.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO SOUSA NOVAIS
ADVOGADO	VANESSA GABMARY TERZI CALVI(OAB: 147863/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARINHO DA SILVA
RECLAMADO	PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA(OAB: 61571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3e2181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000205-03.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ESTÉFANO LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA SILVA(OAB: 98921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTÉFANO LIMA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4cd6f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-94.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDMILSON REIS GUIMARAES
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	VEGAS ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JORGE ABIDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ABIDO
- VEGAS ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 980af86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000205-03.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ESTÉFANO LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA SILVA(OAB: 98921/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4cd6f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000320-24.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO SOUSA NOVAIS
ADVOGADO	VANESSA GABMARY TERZI CALVI(OAB: 147863/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARINHO DA SILVA
RECLAMADO	PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA(OAB: 61571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO SOUSA NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3e2181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000283-94.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDMILSON REIS GUIMARAES
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	VEGAS ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JORGE ABIDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON REIS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 980af86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000293-41.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MAURICIO DA SILVA PINTO
RECLAMADO	FIRMINO LEITE DE MELO
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO(OAB: 100715/SP)
RECLAMADO	MONT SUL MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b67c8ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000344-52.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARIA LOPES DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOPES DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67aaf31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000344-52.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARIA LOPES DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67aaf31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000345-37.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ROBSON FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SUELI MARIA DOS SANTOS(OAB: 99927/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 69637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d807f14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000345-37.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ROBSON FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SUELI MARIA DOS SANTOS(OAB: 99927/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 69637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FARIAS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d807f14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000297-78.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDENI SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	CARLOS CESAR MAIA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 386c11b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000297-78.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDENI SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	CARLOS CESAR MAIA
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENI SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 386c11b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000294-26.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCINE DIAS AMORIM
ADVOGADO	SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 244032/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL CUBATENSE SOCIEDADE CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE DIAS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceaef2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000206-85.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDNéZIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE S.PAULO CUBATãO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNéZIA MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7421f7b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000335-90.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA COELHO
ADVOGADO	MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA(OAB: 81981/SP)
RECLAMADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOMBARDI(OAB: 45414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5de863 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000335-90.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA COELHO
ADVOGADO	MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA(OAB: 81981/SP)
RECLAMADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOMBARDI(OAB: 45414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5de863 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000207-70.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSÉ GILBERTO GOMES
RECLAMADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOMBARDI(OAB: 45414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b925b74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000167-88.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO MATOS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	JOSE DIUVES BELMIRO DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO DILSON DOS SANTOS
RECLAMADO	EXPANSAO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPANSAO RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e92390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000289-04.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	HUGO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY INEZ DIAS DE LIMA(OAB: 148464/SP)
RECLAMADO	JOAO DANIEL ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)
RECLAMADO	IVAN JULIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)
RECLAMADO	EMSEI EMPRESA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ITAMAR DOS REIS ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR DOS REIS ALVES
- IVAN JULIO RODRIGUES ALVES
- JOAO DANIEL ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d155bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000167-88.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MANOEL DO CARMO MATOS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	JOSE DIUVES BELMIRO DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO DILSON DOS SANTOS
RECLAMADO	EXPANSAO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WOLNEI TADEU FERREIRA(OAB: 115170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO CARMO MATOS DA CONCEIÇAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e92390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000289-04.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	HUGO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY INEZ DIAS DE LIMA(OAB: 148464/SP)
RECLAMADO	JOAO DANIEL ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)
RECLAMADO	IVAN JULIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)
RECLAMADO	EMSEI EMPRESA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ITAMAR DOS REIS ALVES
ADVOGADO	CARLA SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 271357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d155bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000258-81.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	SERGIO EDUARDO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO	JOSE PALMA JUNIOR(OAB: 86055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c082ca3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000151-37.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	AMBROSIO LUIS DE LIMA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA(OAB: 93356/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO	LIVIA OSORIO DA FONSECA ROCHA TAVARES(OAB: 391317/SP)
RECLAMADO	FLIPERAMA (CHARUTARIA,BRINQ.MEC E ELETRONICOS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBROSIO LUIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec256b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000151-37.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	AMBROSIO LUIS DE LIMA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA(OAB: 93356/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO	LIVIA OSORIO DA FONSECA ROCHA TAVARES(OAB: 391317/SP)
RECLAMADO	FLIPERAMA (CHARUTARIA,BRINQ.MEC E ELETRONICOS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec256b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000361-03.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	LENILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SIM SERVICOS DE TRANSPORTES LOGISTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILSON DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47d44c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000361-03.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	LENILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SIM SERVICOS DE TRANSPORTES LOGISTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47d44c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000149-67.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	OSNY ROUPA
RECLAMADO	JOSE APARECIDO LOPES NAVARRO
RECLAMADO	JOAQUIM SOBRAL
RECLAMADO	LARBOS REPRES. E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO	ROMILDO JOAQUIM SOBRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9108aea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000256-14.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDECIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS(OAB: 184259/SP)
RECLAMADO	JOSE RENATO BEDO ELIAS
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BEDO ELIAS
RECLAMADO	RODOVIARIO BUCK LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58006b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000193-86.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	DOUGLAS MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	SETE SERV. TEMP. MÃO DE OBRA ESPEC. LTDA.
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	IFC INDUSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATAO S.A.
ADVOGADO	SHEILA ROBERTA ANGELO BARBAT(OAB: 86628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MARINHO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd1cc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000252-74.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MOISES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	BENZOATO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENZOATO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 314c93f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000193-86.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	DOUGLAS MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	SETE SERV. TEMP. MÃO DE OBRA ESPEC. LTDA.
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	IFC INDUSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATAO S.A.
ADVOGADO	SHEILA ROBERTA ANGELO BARBAT(OAB: 86628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFC INDUSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATAO S.A.
- SETE SERV. TEMP. MÃO DE OBRA ESPEC. LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd1cc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000256-14.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDECIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS(OAB: 184259/SP)
RECLAMADO	JOSE RENATO BEDO ELIAS
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO BEDO ELIAS
RECLAMADO	RODOVIARIO BUCK LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO BUCK LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58006b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000259-66.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MAURO FABIO
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
RECLAMADO	RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO FABIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7810e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000127-09.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	MARIA CANDIDA FERRO
RECLAMADO	TRANSLIQUID TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLIQUID TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2595f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000259-66.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MAURO FABIO
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
RECLAMADO	RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7810e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000127-09.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	MARIA CANDIDA FERRO
RECLAMADO	TRANSLIQUID TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	WILSON CESCA(OAB: 34310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2595f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000742-84.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	JOENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	C.F.J. CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA DA CONCEICAO LIMA(OAB: 431106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOENILSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f67a0b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor a expedição de ofícios aos bancos e pesquisas em nome das pessoas indicadas no Id cb997bc, no intuito de obtenção de procurações ou representações que possam confirmar a existência de sócios ocultos, fundamenta seu pleito no resultado da pesquisa CCS.

Pois bem, os dados obtidos pelo Bacen-CCS, únicos a embasar o pleito, devem ser analisados em conjunto com outras provas já produzidas, sendo que eventual procuração outorgada a terceiro, por si só, não configura a existência de sócios ocultos.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da parte autora, que deverá indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000569-60.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCIO AUGUSTO MORRONI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO PERON FERRAZ(OAB: 89356/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MARTINS
RECLAMADO	ALMIR MATIAS DA SILVA
RECLAMADO	CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	ANTONIO SERGIO DA SILVA TERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AUGUSTO MORRONI NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf7795a proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

CAMILLE BARROS SANTOS NASCIMENTO

Vistos

Ciência da certidão do Oficial de Justiça de Id c9609ed, bem como indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Intime-se.

CUBATÃO/SP, 26 de abril de 2024.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000436-76.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	AMAURI ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	PROFMONT CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO JUAREZ(OAB: 46262/MG)
RECLAMADO	EDELSON BARROS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ff92c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Inscrevam-se os sócios executados no BNDT.

No mais, indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa "Aguardando final do sobrestamento", lançando o movimento "Suspenso o processo por execução frustrada".

Intime-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000178-03.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES NETO
ADVOGADO	LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA(OAB: 184137/SP)
ADVOGADO	IVOMAR FINCO ARANEDA(OAB: 198461/SP)
RECLAMADO	MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME
RECLAMADO	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	TATIANA MACHADO MACIEL(OAB: 228208/SP)
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA(OAB: 335072/SP)
ADVOGADO	MICHAELE JENIFER CUNHA SANTOS(OAB: 408071/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fca73aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Diante da tentativa infrutífera de execução em face da 1ª reclamada, defiro o prosseguimento na forma pretendida pela parte autora.

Assim, comprove a 2ª reclamada o pagamento do débito exequendo, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio em contas.

Intime-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000514-12.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	FLAVIO BERNARDO TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELLA SILVA ALVARENGA(OAB: 214995/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BERNARDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1458aa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo-o.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000819-59.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	ALMIR CAETANO PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO CLAUDIO LIMA RIBEIRO(OAB: 263027/SP)
RECLAMADO	M. T. F. TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA
RECLAMADO	ADRIANO LUCIO GARCIA
RECLAMADO	CRESO DUERDIECK DOURADO
RECLAMADO	SWAY LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR CAETANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e95797 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Inscrevam-se os executados no BNDT.

No mais, indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Intime-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000364-21.2022.5.02.0254

AUTOR	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
RÉU	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1430c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes, Id 531a112, para que surta seus regulares efeitos.

Com o depósito de Id dc22ac8 e aqueles vinculados ao processo principal, 1000455-48.2021.5.02.0254, libere-se à parte autora seu crédito líquido, conforme valor indicado no acordo, dando-lhe ciência.

Paguem-se os honorários advocatícios e recolha-se a contribuição previdenciária.

As partes deverão noticiar o acordo no processo principal, que ora tramita em 2ª Instância.

Aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Intimem-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000364-21.2022.5.02.0254

AUTOR	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
RÉU	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE PEREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1430c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes, Id 531a112, para que surta seus regulares efeitos.

Com o depósito de Id dc22ac8 e aqueles vinculados ao processo principal, 1000455-48.2021.5.02.0254, libere-se à parte autora seu crédito líquido, conforme valor indicado no acordo, dando-lhe ciência.

Paguem-se os honorários advocatícios e recolha-se a contribuição previdenciária.

As partes deverão noticiar o acordo no processo principal, que ora tramita em 2ª Instância.

Aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Intimem-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000461-26.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ANDRE PEREIRA MOURA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ARAUJO
RECLAMADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
RECLAMADO	ADRIANO SANTANA
RECLAMADO	GIOVANI JULIO MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50e8300 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor a expedição de ofícios aos bancos e pesquisas em nome das pessoas indicadas no Id 05c97c1, no intuito de obtenção de procurações ou representações que possam confirmar a

existência de sócios ocultos, fundamenta seu pleito no resultado da pesquisa CCS.

Pois bem, os dados obtidos pelo Bacen-CCS, únicos a embasar o pleito, devem ser analisados em conjunto com outras provas já produzidas, sendo que eventual procuração outorgada a terceiro, por si só, não configura a existência de sócios ocultos.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da parte autora, que deverá indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa "Aguardando final do sobrestamento", lançando o movimento "Suspenso o processo por execução frustrada".

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000828-82.2010.5.02.0254

RECLAMANTE	ROBERTO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LYDIA NASCIMENTO LARREA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	DANIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ISABEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSWALDO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LINDAURA MARIA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	AMIR PAES LANDIM NERY
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	IARA MIRTES FREITAS LAGOUDAKIS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	EDMAR CASSEMIRO GOMES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	TELMA TERESINHA COFFANI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	SONIA MARIA PACHECO MIRANDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	REINALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO FARIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MYRIAM FIDOSZ DE MELO DAVID
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS GALVAO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO PINTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANGELO ANTONIO REBELO DO AMARAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	DULCENEIA TAVARES OLIVEIRA PEREZ
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI(OAB: 90104/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIR PAES LANDIM NERY
- ANGELO ANTONIO REBELO DO AMARAL
- DANIEL ALVES DOS SANTOS
- DULCENEIA TAVARES OLIVEIRA PEREZ
- EDMAR CASSEMIRO GOMES
- IARA MIRTES FREITAS LAGOUDAKIS
- ISABEL RIBEIRO DA SILVA
- JOAO ANTONIO DA ROCHA
- JOSE CARLOS GALVAO
- JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
- JOSE EDUARDO FARIA
- LINDAURA MARIA PEREIRA DE SANTANA
- LUIZ CARLOS GONCALVES
- LYDIA NASCIMENTO LARREA
- MYRIAM FIDOSZ DE MELO DAVID
- OSWALDO ANTUNES PEREIRA
- PAULO ROBERTO PINTO
- REINALDO GOMES FERREIRA
- ROBERTO ANTONIO CARDOSO
- SONIA MARIA PACHECO MIRANDA
- TELMA TERESINHA COFFANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d1f134 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo-o.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

Libere-se os incontroverso, conforme valores indicados pela ré no Id 24b3de1.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000828-82.2010.5.02.0254

RECLAMANTE	ROBERTO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LYDIA NASCIMENTO LARREA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	DANIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ISABEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	OSWALDO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LINDAURA MARIA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	AMIR PAES LANDIM NERY
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	IARA MIRTES FREITAS LAGOUDAKIS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	EDMAR CASSEMIRO GOMES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	TELMA TERESINHA COFFANI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	SONIA MARIA PACHECO MIRANDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	REINALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO FARIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MYRIAM FIDOSZ DE MELO DAVID
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS GALVAO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO PINTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	ANGELO ANTONIO REBELO DO AMARAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	DULCENEIA TAVARES OLIVEIRA PEREZ
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI(OAB: 90104/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d1f134 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo-o.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

Libere-se os incontroverso, conforme valores indicados pela ré no Id 24b3de1.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000700-69.2015.5.02.0254

RECLAMANTE	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 442281/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	CAROLINE DE VASCONCELOS PERONIO ARIOLI(OAB: 69117/RS)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 92bca07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo-o.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000133-04.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	RODRIGO ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5355c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Agravo de petição adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo-o.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000604-15.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOAO CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

RECLAMADO	ADRIANO SANTANA
RECLAMADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
RECLAMADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	ANDRE PEREIRA MOURA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ARAUJO
RECLAMADO	GIOVANI JULIO MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CRISTOVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aea504 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Requer o autor a expedição de ofícios aos bancos e pesquisas em nome das pessoas indicadas no Id 2c484c5, no intuito de obtenção de procurações ou representações que possam confirmar a existência de sócios ocultos, fundamenta seu pleito no resultado da pesquisa CCS.

Pois bem, os dados obtidos pelo Bacen-CCS, únicos a embasar o pleito, devem ser analisados em conjunto com outras provas já produzidas, sendo que eventual procuração outorgada a terceiro, por si só, não configura a existência de sócios ocultos.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da parte autora, que deverá indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000227-10.2020.5.02.0254

REQUERENTE	GIRLEIDE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA
REQUERIDO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO
REQUERIDO	ALMIR MATIAS DA SILVA
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO
REQUERIDO	ANTONIO SERGIO DA SILVA TERRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLEIDE MOURA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a677f6 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

CAMILLE BARROS SANTOS NASCIMENTO

Vistos

Ciência da certidão do Oficial de Justiça de Id 1e1d38f, bem como indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Intime-se.

CUBATÃO/SP, 26 de abril de 2024.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001108-26.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES LOURENA

ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES LOURENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44f7e15 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Revejo a decisão de Id 2fdd570, uma vez que a petição de Id 24461f8, apesar do equívoco na denominação, trata-se de agravo de petição.

Dessa forma, considerando os agravos de petição das partes adequados, tempestivos e subscritos por advogados regularmente constituídos, recebo-os.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001108-26.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES LOURENA
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44f7e15 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DECISÃO

Vistos.

Revejo a decisão de Id 2fdd570, uma vez que a petição de Id 24461f8, apesar do equívoco na denominação, trata-se de agravo de petição.

Dessa forma, considerando os agravos de petição das partes adequados, tempestivos e subscritos por advogados regularmente constituídos, recebo-os.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000652-03.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37231f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Inscrevam-se os sócios executados no BNDT.

No mais, indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Intime-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000482-65.2020.5.02.0254

AUTOR	EDSON CARLOS GRACIERI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RÉU	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8960da4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada o depósito do saldo remanescente incontroverso, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio em contas.

Frise-se que o seguro garantia, presta-se a garantir o juízo acerca dos valores controvertidos, os quais ainda ensejam discussões no processo.

Comprovado o depósito, libere-se à parte autora seu crédito remanescente incontroverso líquido, dando-lhe ciência.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000648-63.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SILVA DE OLIVEIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1253e6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do

Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,26 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Inscrevam-se os sócios executados no BNDT.

No mais, indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa "Aguardando final do sobrestamento", lançando o movimento "Suspenso o processo por execução frustrada".

Intime-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000210-66.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CALORISOL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1bdca3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

MURILO SOUZA MARQUES

DECISÃO

Vistos.

Recurso adequado, tempestivo e subscrito por advogado(a) regularmente constituído(a).

Recebo o apelo da parte autora.

Intime-se a parte contrária, para contrarrazões.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000076-95.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	GENIVALDO PRADO MOURA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO PRADO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d9eba3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Revejo o despacho de Id b6fae94, solicite-se a digitalização do volume de documentos à Seção de Digitalização de Documentos Arquivísticos.

Após a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos, em 8 (oito) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000524-80.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	GABRIEL MARTIN COUTO
ADVOGADO	LUIZ PAULO FELICIANO GUEDES PINTO(OAB: 382824/SP)
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MARTIN COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96a458d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

A ré continua impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.9a05faf impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de apuração da base de cálculo da equiparação salarial, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id. c53d033), fixando o crédito bruto em **R$ 199.122,97 (cento e noventa e nove mil cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)**, em **31.05.2023,** devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Valor do FGTS para depósito: R$ 12.268,10 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), na mesma data e mesma correção acima.

Custas satisfeitas.

Contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos.Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa 1500/2014 da Receita Federal.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a cargo da ré.

Honorários periciais ora fixados em R$ 3.500,00, a cargo da ré, em 27.09.2022.

Honorários advocatícios fixados em 05% da condenação, pela ré.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000524-80.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	GABRIEL MARTIN COUTO
ADVOGADO	LUIZ PAULO FELICIANO GUEDES PINTO(OAB: 382824/SP)
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96a458d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

A ré continua impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.9a05faf impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de apuração da base de cálculo da equiparação salarial, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id. c53d033), fixando o crédito bruto em **R$ 199.122,97 (cento e noventa e nove mil cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)**, em **31.05.2023,** devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Valor do FGTS para depósito: R$ 12.268,10 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), na mesma data e mesma correção acima.

Custas satisfeitas.

Contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos.Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa 1500/2014 da Receita Federal.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a cargo da ré.

Honorários periciais ora fixados em R$ 3.500,00, a cargo da ré, em 27.09.2022.

Honorários advocatícios fixados em 05% da condenação, pela ré.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000705-47.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	JOANA DARC FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DE OLIVEIRA SCIANNELLI(OAB: 474537/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
RECLAMADO	PJL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT(OAB: 36661/ES)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DA SILVA(OAB: 18987/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1970716 proferido nos autos.

Diga a autora em 08 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000705-47.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	JOANA DARC FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA DE OLIVEIRA SCIANNELLI(OAB: 474537/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
RECLAMADO	PJL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT(OAB: 36661/ES)
ADVOGADO	ELAINE MARIA DA SILVA(OAB: 18987/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- PJL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1970716 proferido nos autos.

Diga a autora em 08 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000543-18.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	THIAGO HUMBERTO SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA(OAB: 360849/SP)
RECLAMADO	COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO HUMBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5a21c

proferido nos autos.

Diga a ré em 08 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000543-18.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	THIAGO HUMBERTO SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA NATHALIA CARVALHO COSTA(OAB: 360849/SP)
RECLAMADO	COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5a21c

proferido nos autos.

Diga a ré em 08 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000932-47.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	CLEONES BORGES DE MELO
ADVOGADO	MARINA ESTEVES MARTINS NOGUEIRA COBRA(OAB: 333491/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONES BORGES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e64e2

proferido nos autos.

Diga o autor sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000932-47.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	CLEONES BORGES DE MELO
ADVOGADO	MARINA ESTEVES MARTINS NOGUEIRA COBRA(OAB: 333491/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e64e2

proferido nos autos.

Diga o autor sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001025-53.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	CELSO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE SOUZA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4243ed1 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001025-53.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	CELSO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4243ed1 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000598-68.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	ELI RODRIGUES MICENO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI RODRIGUES MICENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b0a9c proferido nos autos.

Diga o autor sobre os embargos.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000598-68.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	ELI RODRIGUES MICENO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b0a9c proferido nos autos.

Diga o autor sobre os embargos.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-58.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDENIR SABINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ECOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)

ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR SABINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0935de1 proferido nos autos.

Ante a manifestação do autor, cancele-se a perícia.

Informe a ré se pretende a produção de prova em audiência, justificando-as.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000993-58.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	VALDENIR SABINO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ECOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0935de1 proferido nos autos.

Ante a manifestação do autor, cancele-se a perícia.

Informe a ré se pretende a produção de prova em audiência, justificando-as.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000034-58.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARDOSO BARRADAS(OAB: 319685/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA LISBOA ARAUJO(OAB: 382875/SP)
RECLAMADO	RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	R. A. DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA FARIA(OAB: 139048/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ANTONIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos da decisão de #id:3fdb437, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000648-10.2014.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRESSA ESTELITA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA DA CONCEICAO(OAB: 338764/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO

RECLAMADO	ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
RECLAMADO	LETICIA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA ESTELITA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRESSA ESTELITA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:b0214a4, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000723-03.2013.5.02.0254

RECLAMANTE	MARIA JOSE FAUSTINO ARAUJO
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	EDSON SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	CELIA ARAUJO DE ASSIS BARRETO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	RUI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	ELISABETH SILVA ARAUJO
RECLAMADO	MARINA SILVA ARAUJO
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	MARIA CHRISTINA SOUBIHE SILVA ARAUJO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL DE LIMA(OAB: 419628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FAUSTINO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA JOSE FAUSTINO ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:f10a5fa, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000270-76.2011.5.02.0254

RECLAMANTE	RENATO ALVES PORTO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	FLAVIA RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 332858/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE PAULA MEIADO(OAB: 400004/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DA SILVA BORGES(OAB: 392341/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO MALHA PAULISTA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da expedição do alvará (devolução do saldo sobejante).

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000952-60.2013.5.02.0254

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO LOPES GAIA(OAB: 141459/SP)
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da expedição do alvará (liberação do saldo sobejante).

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000490-47.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	RAIMUNDO BISPO DE JESUS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ciência da expedição dos alvarás (liberação dos valores sobejantes).

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000148-70.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	IRENIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	KARLA KARINA AMARO BORGES(OAB: 165013/SP)
RECLAMADO	LYGIA KARLA SANCHES FRANCELINO
RECLAMADO	PRISCYLA GERKE FRANCELINO
RECLAMADO	SANTA EDWIGES LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	EVELLYN RAMOS DOS SANTOS(OAB: 326488/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DE MELO(OAB: 122388/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FRANCELINO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENIO PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRENIO PEREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:72a3db3, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa "Aguardando final do sobrestamento", lançando o movimento "Suspenso o processo por execução frustrada".

CUBATAO/SP, 27 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000224-53.2012.5.02.0254

RECLAMANTE	ERICK MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CASTOR BORIN(OAB: 120961/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK MENDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERICK MENDES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000821-19.2023.5.02.0254

REQUERENTE	ROBERTA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO
REQUERIDO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTA CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000668-25.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ARMANDO DE JESUS CASTRO
ADVOGADO	RILDO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 327908/SP)
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA LUZ SANTOS(OAB: 295244/SP)
RECLAMADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DE JESUS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARMANDO DE JESUS CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000291-71.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MARLI DE BARROS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	JELCINO DE CHRISTO RODRIGUES
RECLAMADO	Jelcino de Cristo Rodrigues Me

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d6be9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000255-29.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO JESUS ARAUJO
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MAGALHAES PAIVA
RECLAMADO	DUETO'S LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61fa3ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000181-72.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ABRÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.
RECLAMADO	PRES CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRÃO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e23b0e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000181-72.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ABRÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.
RECLAMADO	PRES CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	AIRES VIGO(OAB: 84934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRES CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e23b0e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000128-91.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JEFFERSON TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SUZANE SANTOS PIMENTEL(OAB: 97654/SP)
RECLAMADO	OLAVO DIAS DE SOUZA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GHIBERTI
RECLAMADO	NICOLAU REZE
RECLAMADO	CLEAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JEOVA SILVA FREITAS(OAB: 62006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON TELES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98c3778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000128-91.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JEFFERSON TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SUZANE SANTOS PIMENTEL(OAB: 97654/SP)
RECLAMADO	OLAVO DIAS DE SOUZA
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GHIBERTI
RECLAMADO	NICOLAU REZE
RECLAMADO	CLEAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	JEOVA SILVA FREITAS(OAB: 62006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98c3778 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000351-44.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	MAURICIO SOUZA PINTO
ADVOGADO	CELIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES(OAB: 120849/SP)
RECLAMADO	LEONALDO SOARES DE LIMA
RECLAMADO	CWD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO CIVIL E PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SOUZA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a49b0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000238-90.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDERSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARY INEZ DIAS DE LIMA(OAB: 148464/SP)
RECLAMADO	CARLOS APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO	I T DE LUNA TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b617244 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000126-24.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSÉ ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO VILLANI MACEDO(OAB: 80734/SP)
RECLAMADO	ATALIVES BENITO BARBOSA
RECLAMADO	CONVERGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ISMAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b50b1d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0006200-17.2007.5.02.0254

RECLAMANTE	WELTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	CASASCO & CIA.LTDA
RECLAMADO	PAISATEC PAISAGISMO TECNICO LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE SANTI CASASCO
RECLAMADO	OSWALDO MACHADO CASASCO SOBRINHO
RECLAMADO	CARBOCLORO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO	JONEY SILVA ROEL(OAB: 96502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86db589 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pois bem, o presente Incidente de Desconsideração Inversa de Personalidade Jurídica é julgado **PROCEDENTE** de forma que a empresa suscitada **PAISATEC PAISAGISMO TECNICO LTDA** é declarada responsável pelas dívidas trabalhistas existentes nos presentes autos.

No mais, não há que se falar em gratuidade da justiça.

Decorrido o prazo, proceda-se com pesquisa patrimonial junto aos convênios **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP** em desfavor da executada.

Intimem-se.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0006200-17.2007.5.02.0254

RECLAMANTE	WELTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	CASASCO & CIA.LTDA
RECLAMADO	PAISATEC PAISAGISMO TECNICO LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE SANTI CASASCO
RECLAMADO	OSWALDO MACHADO CASASCO SOBRINHO
RECLAMADO	CARBOCLORO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO	JONEY SILVA ROEL(OAB: 96502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARBOCLORO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86db589 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pois bem, o presente Incidente de Desconsideração Inversa de Personalidade Jurídica é julgado **PROCEDENTE** de forma que a empresa suscitada **PAISATEC PAISAGISMO TECNICO LTDA** é declarada responsável pelas dívidas trabalhistas existentes nos presentes autos.

No mais, não há que se falar em gratuidade da justiça.

Decorrido o prazo, proceda-se com pesquisa patrimonial junto aos convênios **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP** em desfavor da executada.

Intimem-se.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000168-73.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS RIOS
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	ELISABETE LIMA DOS SANTOS MENDES BISPO
RECLAMADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS BISPO
RECLAMADO	INSTALTHERM MONTAGENS TERMICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA(OAB: 65836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTALTHERM MONTAGENS TERMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac568d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000168-73.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS RIOS
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	ELISABETE LIMA DOS SANTOS MENDES BISPO
RECLAMADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS BISPO
RECLAMADO	INSTALTHERM MONTAGENS TERMICAS LTDA
ADVOGADO	JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA(OAB: 65836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac568d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000292-56.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	SHIRLEY AQUINO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO	SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 244032/SP)
RECLAMADO	MACISA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY AQUINO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a475ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000296-93.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDINEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	SERGIO RIVERA DE LARA(OAB: 197185/SP)
RECLAMADO	SEUNG HEE HAN
RECLAMADO	SEUNG WON HAN
RECLAMADO	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GAS T.B.G. LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIDE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4357fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000296-93.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	EDINEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	SERGIO RIVERA DE LARA(OAB: 197185/SP)
RECLAMADO	SEUNG HEE HAN
RECLAMADO	SEUNG WON HAN
RECLAMADO	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GAS T.B.G. LTDA
ADVOGADO	NILSON RODRIGUES MARQUES(OAB: 113168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GAS T.B.G. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4357fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000290-86.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)
ADVOGADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI(OAB: 88054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa926be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000290-86.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)
ADVOGADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI(OAB: 88054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa926be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000221-66.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	Josias Pereira Ramos
ADVOGADO	LIBERATO MANRIQUE DA SILVA(OAB: 100249/SP)
RECLAMADO	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Josias Pereira Ramos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e86be4f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, diante do decurso do prazo para a ré opor embargos à execução.

Cubatão, 28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se a certidão para que o autor possa providenciar a habilitação de seu crédito no Juízo da falência.

No mais, encaminhem-se os autos à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial”.

Intimem-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000221-66.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	Josias Pereira Ramos
ADVOGADO	LIBERATO MANRIQUE DA SILVA(OAB: 100249/SP)
RECLAMADO	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	ADNAN ABDEL KADER SALEM(OAB: 180675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e86be4f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, diante do decurso do prazo para a ré opor embargos à execução.

Cubatão, 28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se a certidão para que o autor possa providenciar a habilitação de seu crédito no Juízo da falência.

No mais, encaminhem-se os autos à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial”.

Intimem-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000022-03.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	ESTER ANTUNES BERNARDINO
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	LAURA MARIA KUTTNER
RECLAMADO	ROSEMEIRE APARECIDA KUTTNER
RECLAMADO	KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER ANTUNES BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5683f42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão,28 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Inscrevam-se as executadas no BNDT.

No mais, indique a parte exequente meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Intime-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000433-19.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	L.V.D.M.F.
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	G.C.B.S.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b016792.

Processo Nº ATOrd-1000433-19.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	L.V.D.M.F.
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	G.C.B.S.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.V.D.M.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b016792.

Processo Nº ATOrd-1000109-05.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	JESSICA PRISCILLA PEDRO MATOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA PRISCILLA PEDRO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e494c proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000109-05.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	JESSICA PRISCILLA PEDRO MATOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e494c proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000058-86.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	EDSON FERNANDES PAULO VITAL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERNANDES PAULO VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48d3290 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar no presente feito e tampouco há ordem de bloqueio.

Prossigo.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza

provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo.

A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.

Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000058-86.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	EDSON FERNANDES PAULO VITAL
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48d3290 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar no presente feito e tampouco há ordem de bloqueio. Prossigo.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo. A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.

Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000615-15.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	RONALDO LUPO DA SILVA
ADVOGADO	MARINA ESTEVES MARTINS NOGUEIRA COBRA(OAB: 333491/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO LUPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4d99f proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam,

criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo.

A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.

Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000615-15.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	RONALDO LUPO DA SILVA
ADVOGADO	MARINA ESTEVES MARTINS NOGUEIRA COBRA(OAB: 333491/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4d99f proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou

desnecessários à declaração ou à defesa do direito;
IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;
V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;
VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."
Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.
O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
VI - provocar incidente manifestamente infundado;
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.
O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.
Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:
"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:
I - frauda a execução;
II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;
IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;
V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."
A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo.
A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.
Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.
Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.
É o caso dos autos.
A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.
Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.
Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.
CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001126-13.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMANTE	RENATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
- RENATO PEREIRA DE SOUZA
- RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e54ee3 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo. A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial. Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001126-13.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMANTE	RENATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e54ee3 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo.

A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.

Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-93.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	RINALDO ALCANTARA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALDO ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6172aee proferido nos autos.

Diga a ré sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000086-93.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	RINALDO ALCANTARA

ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6172aee

proferido nos autos.

Diga a ré sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000051-26.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	JOHN NEVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	MS MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCOS WANDER BIANCO(OAB: 178054/SP)
RECLAMADO	COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	ABREU ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WANDER BIANCO(OAB: 178054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREU ENGENHARIA LTDA
- COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA
- MS MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273cb32

proferido nos autos.

Ante o inadimplemento do acordo pela primeira ré, designo

audiência de instrução para 07/06/2024 às 10h50 .

Int.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000051-26.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	JOHN NEVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	MS MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	MARCOS WANDER BIANCO(OAB: 178054/SP)
RECLAMADO	COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	ABREU ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WANDER BIANCO(OAB: 178054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN NEVERTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273cb32

proferido nos autos.

Ante o inadimplemento do acordo pela primeira ré, designo

audiência de instrução para 07/06/2024 às 10h50 .

Int.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001110-93.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	FILIPE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef58f59 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo. A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial. Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001110-93.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	FILIPE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef58f59 proferido nos autos.

Vistos.

Não há liminar ou ordem de bloqueio no presente feito.

Os artigos 5º e 6º do CPC impõem como dever das partes e de todos os que participam do processo, comportamento calcado na boa-fé e na cooperação entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e seu efetivo cumprimento. O art. 139 do CPC, por sua vez, determina que o magistrado deve dirigir o processo conforme as disposições legais, e que, no desempenho dessa atribuição, incumbe-lhe velar pela duração razoável do processo, prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça e indeferir postulações meramente protelatórias.

O art. 77 do CPC enumera de forma exemplificativa quais são os deveres das partes, dos procuradores e de todos os que participam do processo, nos seguintes termos:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso."

Na mesma linha das disposições que delineiam as condutas a serem seguidas pelas partes, terceiros e respectivos procuradores, o CPC ocupou-se de impor sanção a quem descumpre esses referenciais de comportamento, ordenando nos arts. 77, § 2º, 79 e 80 que se imponha à parte que litiga de má-fé a cominação de multa.

O art. 80 do CPC assim elenca as condutas que caracterizam litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

As mesmas hipóteses elencadas nesse dispositivo encontram-se previstas no art. 793-B da CLT.

O ato atentatório à dignidade da justiça, por sua vez, configura-se quando as ações da parte ou do seu procurador retardam, fraudam, criam embaraços ou impedem que o Poder Judiciário realize a sua função e aplique adequadamente o direito. A parte, quando cria embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, além de prejudicar a adversa, também afronta o Estado-juiz. As condutas

consideradas atentatórias à dignidade da Justiça encontram-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre os quais, o art. 77, incisos IV e VI, art. 334, § 8º e art. 903, § 6º.

Especificamente quanto à execução, o art. 774 do CPC assim disciplina:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

A repressão aos atos atentatórios à dignidade da Justiça, inspirada no *contempt of court* (Desfeita ao Tribunal) do direito anglo-americano, insere-se no contexto das preocupações deontológicas do Código de Processo Civil e consiste numa série de especificações relativas à litigância de má-fé no processo executivo.

A repressão, aqui, endereça-se às condutas do executado que se mostre arredio à sua sujeição e de seus bens à autoridade judicial.

Assim, se a litigância de má-fé acarreta prejuízo, ainda que potencial, à parte contrária - e, por essa razão, enseja responsabilidade por indenização (e não autêntica multa) - o ato atentatório extravasa a esfera de interesses do adverso e atinge interesse público.

Quem frauda, dificulta, ou protela a execução, sem dúvida, atinge a dignidade da justiça, pois frustra o objetivo de obter meios para pagar o mais prontamente possível o credor, e assim, impede ou ao menos dificulta, a disponibilidade do Poder Judiciário para apreciação de novos conflitos.

É o caso dos autos.

A ré simplesmente não cumpre o comando judicial de apresentar cálculos, impondo demasiado obstáculo ao trabalho do Poder Judiciário, rememorando que neste feito está na posição de executada.

Fixo multa no importe de 20% do valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da jurisdição.

Sem prejuízo, apresente o autor a conta de liquidação no prazo de 08 dias, já com a inclusão da multa supra fixada.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0001180-40.2010.5.02.0254

REQUERENTE	Argemiro Braz da Silva
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- Argemiro Braz da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a4e92 proferido nos autos.

Ciência ao autor.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0001180-40.2010.5.02.0254

REQUERENTE	Argemiro Braz da Silva
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
REQUERIDO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
REQUERIDO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- ULTRAFERTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a4e92 proferido nos autos.

Ciência ao autor.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000104-70.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	ROSELI SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	LEANDRO MURAT BARBOSA(OAB: 297303/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf5664 proferido nos autos.

Apresentar endereço atualizado em 05 dias, pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000289-11.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	ALDICIO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADELMO ALVES DA SILVA(OAB: 409595/SP)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LOURO NETO(OAB: 208620/SP)
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
RECLAMADO	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
RECLAMADO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDICIO SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabbfc9 proferido nos autos.

Apresentar endereço atualizado, sob pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000042-30.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	ISAC SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE(OAB: 180175/SP)
RECLAMADO	FABRENGE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	EDILSON TOLEDO RODRIGUES
RECLAMADO	ETR ENGENHARIA DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAC SANTOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb14984 proferido nos autos.

Apresentar endereço atualizado sob pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000283-04.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE SILVA FERREIRA(OAB: 399469/SP)
ADVOGADO	VALDIVINO FERREIRA JUNIOR(OAB: 450802/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
RECLAMADO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA

ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECLAMADO	M.OLIVEIRA SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a047053 proferido nos autos.

Apresentar endereço atualizado sob pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000283-04.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE SILVA FERREIRA(OAB: 399469/SP)
ADVOGADO	VALDIVINO FERREIRA JUNIOR(OAB: 450802/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
RECLAMADO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA(OAB: 109727/SP)
RECLAMADO	M.OLIVEIRA SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a047053 proferido nos autos.

Apresentar endereço atualizado sob pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-76.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LETICIA BRITO PINELLI
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	GABRIEL DIAS BUENO
RECLAMADO	CIDADE PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA GUERRA DE SOUZA(OAB: 341392/SP)
RECLAMADO	MAURO FERREIRA DIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA BRITO PINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fa34b proferido nos autos.

Destinatário:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-76.2019.5.02.0254

RECLAMANTE	LETICIA BRITO PINELLI
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	GABRIEL DIAS BUENO
RECLAMADO	CIDADE PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA GUERRA DE SOUZA(OAB: 341392/SP)
RECLAMADO	MAURO FERREIRA DIAS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDADE PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fa34b proferido nos autos.

Destinatário:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000423-77.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	EDVALDO SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA SILVA(OAB: 188376/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76df7d proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000423-77.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	EDVALDO SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA SILVA(OAB: 188376/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d76df7d proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000352-41.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	MEIRE ELEN DOS SANTOS LIMA MAEVES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE ELEN DOS SANTOS LIMA MAEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e610082 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000352-41.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	MEIRE ELEN DOS SANTOS LIMA MAEVES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e610082 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000672-91.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRE ABILIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0d83c proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000672-91.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRE ABILIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	JOSE DANIEL SATILITE
RECLAMADO	VIACAO TRANS LIDER TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LIMITADA - EPP
ADVOGADO	JULIO TONINI(OAB: 364526/SP)
RECLAMADO	CLAUDIONOR APARECIDO SABINO TOMAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ABILIO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c0d83c proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0156600-29.1996.5.02.0254

RECLAMANTE	EDITE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
RECLAMADO	KLEBER MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO SANTISTA LTDA
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771d09b proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000668-93.2017.5.02.0254

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	GABRIELA RINALDI FERREIRA(OAB: 175006/SP)
RÉU	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EDISON BALDI JUNIOR(OAB: 206673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE SOUZA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a09e0 proferido nos autos.

Ciência à ré do bloqueio efetuado.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000668-93.2017.5.02.0254

AUTOR	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	GABRIELA RINALDI FERREIRA(OAB: 175006/SP)
RÉU	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	EDISON BALDI JUNIOR(OAB: 206673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a09e0 proferido nos autos.

Ciência à ré do bloqueio efetuado.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001134-87.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	MARIA ELISA CARVALHO BASTOS
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO
RECLAMADO	CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	CARLOS ADRIANO CIDES PEREIRA
RECLAMADO	ALMIR MATIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELISA CARVALHO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efeb1ab proferido nos autos.

Apresentar endereço sob pena de extinção.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000234-65.2021.5.02.0254

RECLAMANTE	LILIAN APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDA DE PAULA(OAB: 353074/SP)
RECLAMADO	VALTERLEI DE SOUZA TERRA TRANSPORTES EM GERAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN APARECIDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fe4f4d proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000189-03.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE DE LIMA(OAB: 269541/SP)
RECLAMADO	ENGEDEL - ELETROTECNICA LTDA - EPP
RECLAMADO	CLAUDEMIR RIBEIRO LINS
RECLAMADO	DAMIAO MARTINS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 998be5d proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000771-27.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	RICARDO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS(OAB: 265231/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	PROTEC - ANDAIMES E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ALVES DE LIMA(OAB: 320500/SP)
RECLAMADO	TECTRAX ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858cd54 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000771-27.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	RICARDO VIEIRA SILVA
ADVOGADO	ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS(OAB: 265231/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	PROTEC - ANDAIMES E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON ALVES DE LIMA(OAB: 320500/SP)
RECLAMADO	TECTRAX ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEC - ANDAIMES E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858cd54 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000731-77.2013.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	RUI SILVA ARAUJO
RECLAMADO	GEPE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	EDSON SILVA ARAUJO
RECLAMADO	IND DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL DO NORDESTE SA
RECLAMADO	RCA - AGROPASTORIL LTDA
RECLAMADO	CALORISOL DO MARANHAO INDUSTRIA DE REFRATARIOS LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	THERMAL SOLUTIONS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ccd06 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000731-77.2013.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	RUI SILVA ARAUJO
RECLAMADO	GEPE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	EDSON SILVA ARAUJO
RECLAMADO	IND DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL DO NORDESTE SA
RECLAMADO	RCA - AGROPASTORIL LTDA
RECLAMADO	CALORISOL DO MARANHAO INDUSTRIA DE REFRATARIOS LTDA
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	THERMAL SOLUTIONS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALORISOL ENGENHARIA LTDA
- INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68ccd06 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000082-12.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	GENIVALDO BOAVENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
RECLAMADO	CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA
ADVOGADO	ROMERO ALENCAR VIEIRA(OAB: 90084/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO BOAVENTURA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d96ecb6 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000082-12.2024.5.02.0254

RECLAMANTE	GENIVALDO BOAVENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
RECLAMADO	CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA
ADVOGADO	ROMERO ALENCAR VIEIRA(OAB: 90084/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d96ecb6 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000449-75.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	GERALDO DA CUNHA CARVALHO

ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES DE MORAES(OAB: 159604/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DA CUNHA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27e853 proferido nos autos.

Apresente o autor seus cálculos, em 08 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000449-75.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	GERALDO DA CUNHA CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES DE MORAES(OAB: 159604/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27e853 proferido nos autos.

Apresente o autor seus cálculos, em 08 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000883-59.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	WESLLEY KAUA MOURA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	E&P INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY KAUA MOURA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b11c9 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000883-59.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	WESLLEY KAUA MOURA FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
RECLAMADO	E&P INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA TORRES MOURAO(OAB: 254505/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
- E&P INFRAESTRUTURA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b11c9 proferido nos autos.

Preste o perito esclarecimentos em 10 dias.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000271-87.2024.5.02.0254

REQUERENTE	ESLAINE BRITO DA ROCHA

ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
REQUERIDO	JEKK ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESLAINE BRITO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cca71 proferido nos autos.

Diga a autora sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000271-87.2024.5.02.0254

REQUERENTE	ESLAINE BRITO DA ROCHA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
REQUERIDO	JEKK ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEKK ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cca71 proferido nos autos.

Diga a autora sobre a impugnação.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001034-25.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	CLAUDIJANE DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	EDWIN TABOSA GROPP(OAB: 100532/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINA DE ASSIS - ME
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS GUEDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIJANE DOS SANTOS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b2af9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decide a 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **CLAUDIJANE DOS SANTOS BEZERRA** contra **ANA CRISTINA DE ASSIS - ME** julgar **PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos a fim condenar a reclamada a satisfazer os seguintes pedidos acolhidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por meros cálculos, observando-se, ademais, os parâmetros da fundamentação supra:

1. Valores estampados no TRCT (id c6bb892), no importe de R$ 6.876,00;
2. Multas do art. 467 e 477,8o da CLT;
3. Novo aviso prévio e suas integrações;
4. Devidas as horas extraordinárias acima da 8a diária ou da 44a semanal, bem como os reflexos;
5. Intervalo na proporção de 45 minutos por dia de labor,após abril/2019, de forma indenizada.

Deferido à autora os benefícios da justiça gratuita.

Autorizo que a Secretaria proceda a baixa na CTPS da trabalhadora. Acautele a autora o documento em Secretaria, no prazo de 10 dias

Ao escritório que patrocina a parte autora deferidos honorários sucumbenciais equivalentes a 10% (dez por cento) do montante da condenação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.

Ante o julgamento antecipado, intimem-se as partes.

Nada mais.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0020000-78.2008.5.02.0254

RECLAMANTE	WILIANS JEFERSON FRANCA DAMAS
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JUNIOR DANTAS

RECLAMADO	DANTAS & FAOUR TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO(OAB: 188299/SP)
RECLAMADO	RICARDO FAOUR
ADVOGADO	WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO(OAB: 188299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIANS JEFERSON FRANCA DAMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILIANS JEFERSON FRANCA DAMAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do alvará eletrônico

(id:34f4468).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000058-91.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	RICARDO ROCHA SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do alvará eletrônico

(id:23a0dfe).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000727-18.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	AMERICO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	HARSCO METALS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICO PEIXOTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMERICO PEIXOTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do alvará eletrônico

(id:4f4d7da).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000954-61.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	ANTONIO WILSON DOS REIS
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO WILSON DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f148e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decide a 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO nos autos da Reclamação Trabalhista movida por**ANTONIO WILSON DOS REIS** contra **AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A** julgar **PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos a fim condenar a reclamada a satisfazer os seguintes pedidos acolhidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por meros cálculos, observando-se, ademais, os parâmetros da fundamentação supra:

DECLARAR NULA A DISPENSA PROMOVIDA PELA RÉ, ante a suspensão do contrato do autor por percepção de benefício previdenciário no momento do ato potestativo da empresa.

Igualmente, ESTABILIZAR os efeitos da tutela antecipada que concedi na sessão de id 81f7fe9.

CONDENAR a ré ao pagamento de R$10.000,00 à título de indenização por danos morais.

Deferido ao autora os benefícios da justiça gratuita.

Ao escritório que patrocina a parte autora deferidos honorários sucumbenciais equivalentes a 10% (dez por cento) do montante da condenação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Ante o julgamento antecipado, intimem-se as partes.

Nada mais.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000954-61.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	ANTONIO WILSON DOS REIS
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7f148e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decide a 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO nos autos da Reclamação Trabalhista movida por**ANTONIO WILSON DOS REIS** contra **AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A** julgar **PROCEDENTES EM PARTES** os pedidos a fim condenar a reclamada a satisfazer os seguintes pedidos acolhidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por meros cálculos, observando-se, ademais, os parâmetros da fundamentação supra:

DECLARAR NULA A DISPENSA PROMOVIDA PELA RÉ, ante a suspensão do contrato do autor por percepção de benefício previdenciário no momento do ato potestativo da empresa.

Igualmente, ESTABILIZAR os efeitos da tutela antecipada que concedi na sessão de id 81f7fe9.

CONDENAR a ré ao pagamento de R$10.000,00 à título de indenização por danos morais.

Deferido ao autora os benefícios da justiça gratuita.

Ao escritório que patrocina a parte autora deferidos honorários sucumbenciais equivalentes a 10% (dez por cento) do montante da condenação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Ante o julgamento antecipado, intimem-se as partes.

Nada mais.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000623-89.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	WELTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	MARLENE GERALDO DE QUEIROZ(OAB: 252303/SP)
ADVOGADO	NILO NELSON FERNANDES FILHO(OAB: 301172/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)
RECLAMADO	VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	ANTONIO AFONSO DE SA FILHO

ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE REIS DE SA
ADVOGADO	KARLESSO SANTOS NUNES(OAB: 79608/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Antonio Afonso de Sá
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	9ª VARA CÍVEL DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	RUDGE SILVA ROT DIAS(OAB: 341922/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE IPATINHA
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFÍCIO JUDICIAL CUBATÃO
TERCEIRO INTERESSADO	RAPHAEL JESUS NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUDGE SILVA ROT DIAS(OAB: 341922/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Terezinha Afonso de Sá
ARREMATANTE	GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE
ADVOGADO	RENATA CRISTINA SILVA SANTANA(OAB: 238702/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA FONSECA LIMA(OAB: 295521/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE(OAB: 130665/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA FEDERAL DE IPATINGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE REIS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA JOSE REIS DE SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do alvará eletrônico (id:0d359dc).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000828-11.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCOS PAULO BISPO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e0a6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARCOS PAULO BISPO GONCALVES DA SILVA** contra **EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA** em tramitação nesta 4ª Vara do Trabalho de Cubatão, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO e condenar a ré a pagar ao reclamante: Adicional de periculosidade e reflexos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pela ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação para o patrono da parte Autora.

Ex vi do *caput* do art. 33 do CPC, condeno à reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita, inclusive quanto a juros, correção monetária, natureza jurídica das parcelas, recolhimentos previdenciários e fiscais, e demais parâmetros de liquidação.

Custas pela reclamada no importe de R$240,00, calculada em 2% sobre o valor da condenação estimada em R$12.000,00.

Cientes na forma da Súmula 197 do C. TST.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000828-11.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCOS PAULO BISPO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: 197837/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)

PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO BISPO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e0a6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARCOS PAULO BISPO GONCALVES DA SILVA** contra **EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA** em tramitação nesta 4ª Vara do Trabalho de Cubatão, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO e condenar a ré a pagar ao reclamante: Adicional de periculosidade e reflexos.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

São devidos honorários advocatícios de sucumbência pela ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação para o patrono da parte Autora.

Ex vi do *caput* do art. 33 do CPC, condeno à reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrita, inclusive quanto a juros, correção monetária, natureza jurídica das parcelas, recolhimentos previdenciários e fiscais, e demais parâmetros de liquidação.

Custas pela reclamada no importe de R$240,00, calculada em 2% sobre o valor da condenação estimada em R$12.000,00.

Cientes na forma da Súmula 197 do C. TST.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000133-67.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	ERIBERTO CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIBERTO CONCEICAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERIBERTO CONCEICAO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do alvará eletrônico (id:d1ae6d8).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

KARINA OLIVA DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000601-58.2011.5.02.0254

RECLAMANTE	ARNALDO JOAQUIM MARIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO CARLOS SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES PEREIRA LAMERA(OAB: 342005/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO JOAQUIM MARIA
- JOAO CARLOS SOUSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad3672

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, ante retorno do Tribunal, onde foi negado processamento ao agravo de petição da ré.

Cubatão, 29 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução já liquidada até 11/2018, restando período a ser apurado até a implantação da diferença em folha de pagamento, conforme documentos juntados com o Id 34c069c.

Considerando o valor à disposição do Juízo, Id cb3588e, e o saldo atualizado do débito até aqui homologado (R$ 261.478,77), providencie a ré o pagamento do remanescente, no importe de **R$ 22.138,83**, além das custas de execução no importe de R$ 188,13 (789-A da CLT), em 10 dias, sob pena de bloqueio em contas.

Independentemente, com o valor à disposição do Juízo, libere-se ao autor João Carlos Sousa de Almeida seu crédito, conforme planilha de Id e254d8d, e ao autor Arnaldo Joaquim Maria seu crédito, ainda que parcialmente, conforme planilha de Id 4266446.

Comprovado o depósito do saldo remanescente, libere-se o saldo ainda devido ao autor Arnaldo e pague-se ao contador, comunicando-lhe.

Por fim sobre a implementação da diferença (Id 34c069c)e cálculos do período remanescente apresentados no Id 90ab20a (13/07/2020), manifeste-se a parte autora, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000601-58.2011.5.02.0254

RECLAMANTE	ARNALDO JOAQUIM MARIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOAO CARLOS SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES PEREIRA LAMERA(OAB: 342005/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ad3672 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, ante retorno do Tribunal, onde foi negado processamento ao agravo de petição da ré.

Cubatão, 29 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução já liquidada até 11/2018, restando período a ser apurado até a implantação da diferença em folha de pagamento, conforme documentos juntados com o Id 34c069c.

Considerando o valor à disposição do Juízo, Id cb3588e, e o saldo atualizado do débito até aqui homologado (R$ 261.478,77), providencie a ré o pagamento do remanescente, no importe de **R$ 22.138,83**, além das custas de execução no importe de R$ 188,13 (789-A da CLT), em 10 dias, sob pena de bloqueio em contas.

Independentemente, com o valor à disposição do Juízo, libere-se ao autor João Carlos Sousa de Almeida seu crédito, conforme planilha de Id e254d8d, e ao autor Arnaldo Joaquim Maria seu crédito, ainda que parcialmente, conforme planilha de Id 4266446.

Comprovado o depósito do saldo remanescente, libere-se o saldo ainda devido ao autor Arnaldo e pague-se ao contador, comunicando-lhe.

Por fim sobre a implementação da diferença (Id 34c069c)e cálculos do período remanescente apresentados no Id 90ab20a

(13/07/2020), manifeste-se a parte autora, em 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000349-62.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE LAERCIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAERCIO LOPES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0637092 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

As partes continuam impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.090233c impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de correção monetária, com a aplicação do IPCA-E + sem juros de mora na fase pré-processual e sem correção monetária + juros SELIC (Receita Federal) na fase processual, a base de cálculo da pensão e da indenização por danos morais, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id.4131c53), fixando o crédito bruto em **R$ 983.062,67 (novecentos e oitenta e três mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em 27.04.2020,** devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Desse valor, deverão ser descontados os levantamentos já realizados no processo.

Custas satisfeitas.

Não há recolhimento previdenciário ou fiscal, ante o caráter indenizatório da condenação.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré.

Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000349-62.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	JOSE LAERCIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0637092 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

As partes continuam impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.090233c impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de correção monetária, com a aplicação do IPCA-E + sem juros de mora na fase pré-processual e sem correção monetária + juros SELIC (Receita Federal) na fase processual, a base de cálculo da pensão e da indenização por danos morais, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id.4131c53), fixando o crédito bruto em **R$ 983.062,67 (novecentos e oitenta e três mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em 27.04.2020,** devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Desse valor, deverão ser descontados os levantamentos já realizados no processo.

Custas satisfeitas.

Não há recolhimento previdenciário ou fiscal, ante o caráter indenizatório da condenação.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré.

Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000839-40.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	HERIC BRUNO BISPO SOUZA
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIC BRUNO BISPO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b165c3 proferido nos autos.

Vistos.

Não há como manter o trabalho pericial produzido neste feito.

As questões trazidas pela ré no id efcf242 maculam por completo a prova pericial produzida.

Não segurança para que o juízo utilize os mesmo afaste o trabalho técnico.

Assim, DECLARO NULA a perícia realizada, com a perda dos honorários, por ora. Em substituição, nomeio o perito ANTÔNIO ANDRADE NETO, comunicando-se a secretaria com o expert para o fim de requerer celeridade nos trabalhos.

Designo audiência de instrução para 01/08/2024 às 16h00.

Intimem-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000839-40.2023.5.02.0254

RECLAMANTE	HERIC BRUNO BISPO SOUZA
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b165c3 proferido nos autos.

Vistos.

Não há como manter o trabalho pericial produzido neste feito.

As questões trazidas pela ré no id efcf242 maculam por completo a prova pericial produzida.

Não segurança para que o juízo utilize os mesmo afaste o trabalho técnico.

Assim, DECLARO NULA a perícia realizada, com a perda dos honorários, por ora. Em substituição, nomeio o perito ANTÔNIO

ANDRADE NETO, comunicando-se a secretaria com o expert para o fim de requerer celeridade nos trabalhos.

Designo audiência de instrução para 01/08/2024 às 16h00.

Intimem-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0146300-08.1996.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ANSELMO LUCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ITAPEMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO LUCIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:a15d02e, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0146300-08.1996.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ANSELMO LUCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ITAPEMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:a15d02e, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0146300-08.1996.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)

RECLAMANTE	ANSELMO LUCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ITAPEMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:a15d02e, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0146300-08.1996.5.02.0254

RECLAMANTE	MARCELO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA RUBIA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ANSELMO LUCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ITAPEMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do despacho de #id:a15d02e, fica V. Sa. intimado(a) para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 1º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO GARCIA VECCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000497-63.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS CANUTO
ADVOGADO	LEANDRO FURNO PETRAGLIA(OAB: 317950/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8abd9e proferido nos autos.

Reporto-me ao id 8ac1305

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000497-63.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS CANUTO
ADVOGADO	LEANDRO FURNO PETRAGLIA(OAB: 317950/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS CANUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8abd9e proferido nos autos.

Reporto-me ao id 8ac1305

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000020-93.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	JULIO CESAR DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c19ed3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 29 de abril de 2024.

GERSON CARTAPATTI JUNIOR

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante da liminar deferida, concedo à ré mais 10 dias para apresentação da conta de liquidação, com observância da **TR** como índice de correção monetária, conforme expressamente determinado em sentença, dispensado, ao menos por ora, o depósito dos valores incontroversos.

No mais, conte-se o prazo de Id 7b8db50.

Intime-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000051-36.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	AGNELITO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	HARSCO METALS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	MARCELLA FERREIRA E CRUZ(OAB: 177081/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNELITO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab35e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, ante retorno do Tribunal, onde foi dado parcial provimento aos recursos das partes.

Cubatão, 29 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

1. Trata-se de processo cuja liquidação foi processada via carta de sentença (processo nº 1000411-92.2022.5.02.0254).

Assim, a execução deverá prosseguir nos autos da carta de sentença, cuja classe processual “Cumprimento Provisório de Sentença (157)” deverá ser retificada para, a partir de agora,

constar “Cumprimento de Sentença (156)”.

Liberem-se à reclamada os depósitos recursais por ela efetuados, dando-lhe ciência.

Requisitem-se os honorários periciais ao E. TRT.

Providencie-se a juntada de cópias da decisão do TST (Id ecdd3e4), da certidão de trânsito em julgado (Id 923634e) e deste despacho nos autos da carta de sentença.

Cumpridas as determinações supra, nos termos do artigo 4º, § 2º, do ato GP/CR nº 02/2019, certifique-se a inexistência de valores disponíveis em conta judicial e/ou recursal vinculadas ao presente feito, remetendo-se os autos, ato contínuo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000051-36.2017.5.02.0254

RECLAMANTE	AGNELITO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	HARSCO METALS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
ADVOGADO	MARCELLA FERREIRA E CRUZ(OAB: 177081/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARSCO METALS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab35e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, ante retorno do Tribunal, onde foi dado parcial provimento aos recursos das partes.

Cubatão, 29 de abril de 2024.

ROSELI MOURA DA SILVA CORREA

DESPACHO

Vistos.

1. Trata-se de processo cuja liquidação foi processada via carta de sentença (processo nº 1000411-92.2022.5.02.0254).

Assim, a execução deverá prosseguir nos autos da carta de sentença, cuja classe processual “Cumprimento Provisório de Sentença (157)” deverá ser retificada para, a partir de agora, constar “Cumprimento de Sentença (156)”.

Liberem-se à reclamada os depósitos recursais por ela efetuados, dando-lhe ciência.

Requisitem-se os honorários periciais ao E. TRT.

Providencie-se a juntada de cópias da decisão do TST (Id ecdd3e4), da certidão de trânsito em julgado (Id 923634e) e deste despacho nos autos da carta de sentença.

Cumpridas as determinações supra, nos termos do artigo 4º, § 2º, do ato GP/CR nº 02/2019, certifique-se a inexistência de valores disponíveis em conta judicial e/ou recursal vinculadas ao presente feito, remetendo-se os autos, ato contínuo, ao arquivo definitivo.

Intimem-se e cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000723-78.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	JAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE ORNELAS(OAB: 168929/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR BEZERRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c09241 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

As partes continuam impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.75146dd impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de correção monetária, nos termos da decisão de Id.5815c31, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho. A apuração das horas extras já havia sido delineada no Id. 4d527a9.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id.7a928e5), fixando o crédito bruto em **R$ 402.864,19 (quatrocentos e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**, em **25.06.2021**, devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Desse valor, deverão ser descontados os levantamentos já realizados no processo.

Custas satisfeitas.

Contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos.Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa 1500/2014 da Receita Federal.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000723-78.2016.5.02.0254

RECLAMANTE	JAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO	GERMANO MARQUES FERREIRA(OAB: 139700/SP)
ADVOGADO	LUCIANA MARIA DE ORNELAS(OAB: 168929/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c09241 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juiza do Trabalho, ante a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos apresentados pelo contador.

Cubatão, data abaixo.

Deborah Ibrahim M de Castro

Analista Judiciario

Vistos.

As partes continuam impugnando o laudo contábil. No entanto, os esclarecimentos de Id.75146dd impõem a conclusão de que foi observado o comando judicial.

Foi delineada a forma de correção monetária, nos termos da decisão de Id.5815c31, não merecendo qualquer reforma o seu trabalho. A apuração das horas extras já havia sido delineada no Id. 4d527a9.

Assim, homologo os cálculos do contador (Id.7a928e5), fixando o crédito bruto em **R$ 402.864,19 (quatrocentos e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**, em **25.06.2021**, devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento com a Selic (Fazenda Nacional/Receita Federal).

Desse valor, deverão ser descontados os levantamentos já realizados no processo.

Custas satisfeitas.

Contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos.Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa 1500/2014 da Receita Federal.

Honorários do contador ora arbitrados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré.

Intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento em 10 dias, sob pena de penhora em contas.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO

Juíza do Trabalho Substituta

5ª Vara do Trabalho de Cubatão
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000194-68.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ANDRÉIA NOVAES SANTANA
ADVOGADO	FLAVIO VILLANI MACEDO(OAB: 80734/SP)
RECLAMADO	DIVINO JOSE SOARES
RECLAMADO	HILTON FERNANDO DA SILVA
RECLAMADO	COML.DISTRIB.ALIMENTOS NOVA REPÚBLICA CUBATÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉIA NOVAES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26a8df3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 30/11/2006, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000298-60.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	GERALDO DE SOUSA FELIX
ADVOGADO	LIBERATO MANRIQUE DA SILVA(OAB: 100249/SP)
RECLAMADO	JOAO DA CONCEICAO MOLAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE SOUSA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 666e2ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 19/10/2012, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou,

fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000163-48.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIZA COSTA MAIA
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	SILVIA MARICO SAKAMOTO
RECLAMADO	HEITOR BOLANHO
RECLAMADO	WALTER ROSSANESE
RECLAMADO	LUIZ PIMENTA DE CASTRO
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS PIZO
RECLAMADO	PERSONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA COSTA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4fe662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 17/02/2011 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao

estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000247-49.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ARNALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	JOAO CARLOS GUERRA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO DE FREITAS
RECLAMADO	GUERRA ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO	ARIVALDO DE SOUZA(OAB: 128425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUERRA ENGENHARIA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41de45e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/01/2013, conforme despacho de id 71dbe3a - Pág. 28,o(a) exequente foi informado a indicar meios de prosseguimento da execução , sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo

a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000305-52.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	CREUSA BARBARA CARDOSO
ADVOGADO	ARNALDO FELIPPE(OAB: 46458/SP)
RECLAMADO	RALCLIS CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA BARBARA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74be40b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/04/2013, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-61.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSÉ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	NAIR BAPTISTA SALENAVE
RECLAMADO	ANTONIO ANTENOR RUBINO
RECLAMADO	RUBINO ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 885c79b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 29/06/2012, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei*

13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-61.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSÉ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	NAIR BAPTISTA SALENAVE
RECLAMADO	ANTONIO ANTENOR RUBINO
RECLAMADO	RUBINO ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBINO ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 885c79b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 29/06/2012, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-10.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ELIZAMA GOMES DE LIMA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZAMA GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36619e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-10.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ELIZAMA GOMES DE LIMA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36619e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000199-61.2014.5.02.0251

RECLAMANTE	MICHELE LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b8c85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA

Estagiário Conhecimento

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061300-17.2008.5.02.0255

RECLAMANTE	MARLOS ERICO DA SILVA
ADVOGADO	SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 244032/SP)
RECLAMADO	R P CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO(OAB: 215065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLOS ERICO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0af6d6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/01/2022, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria apresentar cálculos de liquidação e até a presente data não o fez.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".*

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000199-61.2014.5.02.0251

RECLAMANTE	MICHELE LOPES DA CRUZ
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE LOPES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4b8c85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA

Estagiário Conhecimento

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0061300-17.2008.5.02.0255

RECLAMANTE	MARLOS ERICO DA SILVA
ADVOGADO	SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 244032/SP)
RECLAMADO	R P CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO(OAB: 215065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R P CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0af6d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/01/2022, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria apresentar cálculos de liquidação e até a presente data não o fez.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente

"do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011400-51.1997.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	SHINJUN KUNIYOSHI
ADVOGADO	GILSON YUKIO ZYAHANA(OAB: 371902/SP)
RECLAMADO	KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA
RECLAMADO	MONTREAL ENGENHARIA S A
RECLAMADO	STIRP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	APARECIDA CELIA DE SOUZA(OAB: 89347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHINJUN KUNIYOSHI
- STIRP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f786d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/05/2021, conforme despacho de id 9fe6362 , o(a) exequente foi informado a regularizar a representação processual, já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do

trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011400-51.1997.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	SHINJUN KUNIYOSHI
ADVOGADO	GILSON YUKIO ZYAHANA(OAB: 371902/SP)
RECLAMADO	KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA
RECLAMADO	MONTREAL ENGENHARIA S A
RECLAMADO	STIRP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	APARECIDA CELIA DE SOUZA(OAB: 89347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f786d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/05/2021, conforme despacho de id 9fe6362 , o(a) exequente foi informado a regularizar a representação processual, já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou

declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*: "*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000348-86.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MARINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE ABREU(OAB: 93822/SP)
RECLAMADO	SERGIO BELLO ABBIATE
RECLAMADO	JOSE SIMOES DAS VIRGENS
RECLAMADO	RIOTERRA SERVICOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 237eb5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 18/06/2014, conforme despacho de id e8445c7 - Pág. 2, o(a) exequente foi informado a indicar meios de prosseguimento da execução , sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição*

intercorrente. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000308-07.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	BENEDITO FIRMINO
ADVOGADO	BASILIANO LUCAS RIBEIRO(OAB: 165966/SP)
RECLAMADO	CARDAN LITORAL DO CASQUEIRO LTDA
RECLAMADO	EDINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c73299b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/03/2011, conforme despacho de id a39bd6b - Pág. 12, o(a)

exequente foi informado a indicar meios de prosseguimento da execução , sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000346-19.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIA GUADALUPE CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	ANDREIA DE OLIVEIRA CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GUADALUPE CONCEIÇÃO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c3e169 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 26/09/2005, o(a) exequente requereu o desarquivamento dos autos e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000063-64.2017.5.02.0255

RECLAMANTE FABIANO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA LEONIDAS DA SILVA E SA - ME
RECLAMADO	DANIEL ALEXANDRE PRADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA LEONIDAS DA SILVA E SA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALEXANDRE PRADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cef3ebc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, id.0bf7d9f, 08b623f.

Preliminarmente, deixo de apreciar os embargados a execução em face do acordo que ora homologo, julgando-os extintos sem resolução de mérito.

Homologo o acordo noticiado no Id08b623f, para que produza seus efeitos legais.

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como quitação.

Custas processuais no importe de R$300,00 pela parte autora das quais ficam isentas nos termos da lei.

Defiro o prazo de 15 dias para as partes discriminarem as verbas acordadas.

Ao receber, o reclamante dará à reclamada, plena, geral e irrevogável quitação, ao objeto desta ação e do extinto contrato de trabalho.

Considerando que o valor acordado não ultrapassa o piso de atuação da PGF (R$ 40.000,00), fica dispensada a intimação da União.

Após o cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se as partes.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000063-64.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	FABIANO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA LEONIDAS DA SILVA E SA - ME
RECLAMADO	DANIEL ALEXANDRE PRADO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)
RECLAMADO	ANGELA MARIA LEONIDAS DA SILVA E SA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cef3ebc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, id.0bf7d9f, 08b623f.

Preliminarmente, deixo de apreciar os embargados a execução em face do acordo que ora homologo, julgando-os extintos sem resolução de mérito.

Homologo o acordo noticiado no Id08b623f, para que produza seus efeitos legais.

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como quitação.

Custas processuais no importe de R$300,00 pela parte autora das quais ficam isentas nos termos da lei.

Defiro o prazo de 15 dias para as partes discriminarem as verbas acordadas.

Ao receber, o reclamante dará à reclamada, plena, geral e irrevogável quitação, ao objeto desta ação e do extinto contrato de

trabalho.

Considerando que o valor acordado não ultrapassa o piso de atuação da PGF (R$ 40.000,00), fica dispensada a intimação da União.

Após o cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se as partes.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000850-06.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	JOSENICE DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO	PROVENCE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	MTJ COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6db325e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 10/06/2021, o exequente foi intimado sendo que deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-85.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA PINTO AMARAL CORREA(OAB: 120338/SP)
RECLAMADO	PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADVOGADO	JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR(OAB: 112779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f9655 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA

Estagiário Conhecimento

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000850-06.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA MACIEL
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	JOSENICE DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO	PROVENCE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	MTJ COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVENCE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6db325e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 10/06/2021, o exequente foi intimado sendo que deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando

o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-85.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA PINTO AMARAL CORREA(OAB: 120338/SP)
RECLAMADO	PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ADVOGADO	JOSE OSVALDO PASSARELLI JUNIOR(OAB: 112779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f9655 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA

Estagiário Conhecimento

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela

executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000407-11.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	ARNALDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RECLAMADO	F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
RECLAMADO	JULIANO RODRIGUES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DOS SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe02ef1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IDPJ.

Vistos, id.- dccae6a.

Pretende a exequente a desconsideração da personalidade jurídica em face dos dos sócios MILTON TAUFIC SCHAHIN e SALIM TAUFIC SCHAHIN (ID 86458b7) para integrem o polo passivo da presente ação, para que respondam pelo pagamento do crédito exequendo.

Alegando em síntese tratarem de sócios comuns das reclamadas e a ré Base faz parte do grupo SCHAHIN.

Decide-se:

Considerando que principal característica desta sociedade é transmitir a segurança aos seus acionistas, vinculando sua responsabilidade ao limite de suas ações e que a ré em questão faz parte de um grupo (BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S/A E OUTROS E SCHAHIM ENGENHARIA S/A E OUTROS) que teve a falencia decretada das empresas SCHAHIN HOLDING S/A, SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, SCHAHIN DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, SCHAHIN SECURITIZADORA DEDE CREDITOS FINANCEIROS S/A, COMPANHIA SCHAHIN DE ATIVOS, HHS PARTICIPACOES S/AMTS PARTICIPACOES LTDA, S.M. PARTICIPACOES S/A, SATASCH PARTICIPACOES LTDA, CASA BLANCA INTERNATIONAL HOLDINGS LTD, DEEP BLACK DRILLING LLP, RISKLE HOLDING GMBH E SCHAHIN ENGENHARIA S/A, inclusive em relação aos seus sócios : MILTON TAUFIC SCHAHIN, CPF: 045.341.748-53, SALIN TAUFIC SCHAHIN, CPF: 008.205.208-53 E JOSE MARIO JANNARELLI, indefiro o requerimento, devendo ser expedida a competente certidão de habilitação de crédito para habilitar os créditos do exequente junto ao competente Juízo, qual seja MM. JUIZO DE DIREITO DA 2. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP,

Expeça-se a competente certidão.

Cumprida a determinação acima os autos aguardarão provocação na tarefa execução frustrada no sobrestamento.

Partes cientes.

Cumpra-se.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000338-42.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ADALBERTO RAIMUNDO BESERRA.
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA(OAB: 146645/SP)
RECLAMADO	THEG EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO RAIMUNDO BESERRA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7cc48c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 02/03/2004, conforme despacho de id c5b7145 - Pág. 16, o(a) exequente foi informado a indicar meios de prosseguimento da execução , sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0066100-40.1998.5.02.0255

RECLAMANTE	CELSO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ERTEL ENGENHARIA LTDA

RECLAMADO SILVIO FERREIRA GOMIDE

Intimado(s)/Citado(s):
- CELSO CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 634d6d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 15/06/2021, o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000407-11.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	ARNALDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	KPMG CORPORATE FINANCE LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA(OAB: 122930/SP)
RECLAMADO	F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
RECLAMADO	BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
RECLAMADO	JULIANO RODRIGUES BIANCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KPMG CORPORATE FINANCE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe02ef1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE IDPJ.

Vistos, id.- dccae6a.

Pretende a exequente a desconsideração da personalidade jurídica em face dos dos sócios MILTON TAUFIC SCHAHIN e SALIM TAUFIC SCHAHIN (ID 86458b7) para integrem o polo passivo da presente ação, para que respondam pelo pagamento do crédito exequendo.

Alegando em síntese tratarem de sócios comuns das reclamadas e a ré Base faz parte do grupo SCHAHIN.

Decide-se:

Considerando que principal característica desta sociedade é transmitir a segurança aos seus acionistas, vinculando sua responsabilidade ao limite de suas ações e que a ré em questão faz parte de um grupo (BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S/A E OUTROS E SCHAHIM ENGENHARIA S/A E OUTROS) que teve a falencia decretada das empresas SCHAHIN HOLDING S/A, SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, SCHAHIN DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, SCHAHIN SECURITIZADORA DEDE CREDITOS FINANCEIROS S/A, COMPANHIA SCHAHIN DE ATIVOS, HHS PARTICIPACOES S/AMTS PARTICIPACOES LTDA, S.M. PARTICIPACOES S/A, SATASCH PARTICIPACOES LTDA, CASA BLANCA INTERNATIONAL HOLDINGS LTD, DEEP BLACK DRILLING LLP, RISKLE HOLDING GMBH E SCHAHIN ENGENHARIA S/A, inclusive em relação aos seus sócios : MILTON TAUFIC SCHAHIN, CPF: 045.341.748-53, SALIN TAUFIC SCHAHIN, CPF: 008.205.208-53 E JOSE MARIO JANNARELLI, indefiro o requerimento, devendo ser expedida a competente certidão de habilitação de crédito para habilitar os créditos do exequente junto ao competente Juízo, qual seja MM. JUIZO DE DIREITO DA 2. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP,

Expeça-se a competente certidão.

Cumprida a determinação acima os autos aguardarão provocação na tarefa execução frustrada no sobrestamento.

Partes cientes.

Cumpra-se.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000150-49.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO FELIPPE(OAB: 46458/SP)
RECLAMADO	EMBASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63e90e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 31/05/2004, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".*

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000360-03.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ALCY SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCY SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 106a5aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 26/08/2016, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001092-25.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a4435 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001092-25.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40a4435 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-20.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ALESSANDRO MARTINS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PACHECO LESSA(OAB: 117662/SP)
RECLAMADO	GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MARTINS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7623ad3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/04/2005, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição*

intercorrente. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000236-20.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ALESSANDRO MARTINS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PACHECO LESSA(OAB: 117662/SP)
RECLAMADO	GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7623ad3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 25/04/2005, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-95.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	IVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 56904/SP)
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR DE SOUZA
RECLAMADO	JRS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ROSA LUCIA COSTA DE ABREU(OAB: 134219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JRS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d6d6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 20/09/2005, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000231-95.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	IVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 56904/SP)
RECLAMADO	JOSE RIBAMAR DE SOUZA
RECLAMADO	JRS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ROSA LUCIA COSTA DE ABREU(OAB: 134219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d6d6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 20/09/2005, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em

nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001078-41.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	DOUGLAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a27489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001078-41.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	DOUGLAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a27489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001091-40.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE OLIVEIRA DE MELO FREITAS
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3637df

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001091-40.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE OLIVEIRA DE MELO FREITAS
ADVOGADO	IGOR FRAGOSO ROCHA(OAB: 268944/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OLIVEIRA DE MELO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3637df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0067700-76.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	EDMIR CALDEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	FELIPE SIMOES
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	WALDEMAR BOTELHO PERALTA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	WALTER ZOLETTI
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	ALOISIO LUZ DE ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	RUBENS SANT ANNA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	JOSEFINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
RECLAMANTE	JOSE VITORIO FILHO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	RENATO MEDEIROS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS GALVAO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO LUZ DE ANDRADE
- EDMIR CALDEIRA
- FELIPE SIMOES
- FERNANDO MARTINS BRAGA
- JOSE CARLOS GALVAO
- JOSE VITORIO FILHO
- JOSEFINA OLIVEIRA DOS SANTOS
- OSMAR BRUNO DA SILVA
- RENATO MEDEIROS
- RUBENS SANT ANNA
- WALDEMAR BOTELHO PERALTA
- WALTER ZOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d42e7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 29/09/2021, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0067700-76.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	EDMIR CALDEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	FELIPE SIMOES
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	WALDEMAR BOTELHO PERALTA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	WALTER ZOLETTI
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	ALOISIO LUZ DE ANDRADE
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	OSMAR BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	RUBENS SANT ANNA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	JOSEFINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
RECLAMANTE	JOSE VITORIO FILHO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	RENATO MEDEIROS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS GALVAO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
ADVOGADO	VIRGILINO MACHADO(OAB: 53704/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	RAPHAEL OKABE TARDIOLI(OAB: 257114/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d42e7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 29/09/2021, foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo

11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução*".

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000625-80.2022.5.02.0255

CONSIGNANTE	BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE DE DEUS MOSCARDO(OAB: 264172/SP)
CONSIGNADO	CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SACHA REDONDO MARQUES(OAB: 418167/SP)
CONSIGNADO	ELZA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	EDILEUZA CRISTINA SAMPAIO BARROS(OAB: 319233/SP)
CONSIGNADO	JOSE MESSIAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	SACHA REDONDO MARQUES(OAB: 418167/SP)
ADVOGADO	EDILEUZA CRISTINA SAMPAIO BARROS(OAB: 319233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6327c17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos presentes autos, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação de consignação em pagamento, proposta por **BCS ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA** em face de **JOSÉ MESSIAS LOPES DOS SANTOS, CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS e ELZA SANTOS BEZERRA**, para:

(i) HOMOLOGAR a habilitação dos herdeiros ELZA SANTOS BEZERRA (companheira) e CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS (filha) nos presentes autos, devendo a Secretaria proceder às devidas retificações em sistema;

(ii) liberar aos referidos herdeiros os valores depositados nos presentes autos, no montante de R$ 5.922,45 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais, e quarenta e cinco centavos). Transitada em julgado a presente sentença, proceda a Secretaria à expedição dos competentes alvarás. Cumprido, e estando em termos, remetam-se os autos ao arquivo.

Custas processuais, a cargo da consignante, no importe de R$ 118,45 (cento e dezoito reais, e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 789, III, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000625-80.2022.5.02.0255

CONSIGNANTE	BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	DENISE DE DEUS MOSCARDO(OAB: 264172/SP)
CONSIGNADO	CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SACHA REDONDO MARQUES(OAB: 418167/SP)
CONSIGNADO	ELZA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	EDILEUZA CRISTINA SAMPAIO BARROS(OAB: 319233/SP)
CONSIGNADO	JOSE MESSIAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	SACHA REDONDO MARQUES(OAB: 418167/SP)
ADVOGADO	EDILEUZA CRISTINA SAMPAIO BARROS(OAB: 319233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS
- ELZA SANTOS BEZERRA
- JOSE MESSIAS LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6327c17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que consta dos presentes autos, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação de consignação em pagamento, proposta por **BCS ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA** em face de **JOSÉ MESSIAS LOPES DOS SANTOS, CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS e ELZA SANTOS BEZERRA**, para:

(i) HOMOLOGAR a habilitação dos herdeiros ELZA SANTOS BEZERRA (companheira) e CAROLINE MALAQUIAS DOS SANTOS (filha) nos presentes autos, devendo a Secretaria proceder às devidas retificações em sistema;

(ii) liberar aos referidos herdeiros os valores depositados nos presentes autos, no montante de R$ 5.922,45 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais, e quarenta e cinco centavos). Transitada em julgado a presente sentença, proceda a Secretaria à expedição dos competentes alvarás. Cumprido, e estando em termos, remetam-se os autos ao arquivo.

Custas processuais, a cargo da consignante, no importe de R$ 118,45 (cento e dezoito reais, e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 789, III, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-27.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	WELLITON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUIZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO(OAB: 54900/SP)
RECLAMADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA
RECLAMADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a60a87e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 02/02/2006 , foi realizada tentativa de bloqueio junto ao Bacen, sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-27.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	WELLITON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUIZA JAHIRA DE SOUZA GOUDINHO(OAB: 54900/SP)
RECLAMADO	JOSE ZUANAZZI FILHO

RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA
RECLAMADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a60a87e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 02/02/2006 , foi realizada tentativa de bloqueio junto ao Bacen, sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC

c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000914-79.2012.5.02.0255

RECLAMANTE	CARLOS KIYOSHI OSHIRO
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS KIYOSHI OSHIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e1eebd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000914-79.2012.5.02.0255

RECLAMANTE	CARLOS KIYOSHI OSHIRO
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- ULTRAFERTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e1eebd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000972-26.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	CICERO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	JULIA PICINATO MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 396752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3f6ed2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000322-54.2017.5.02.0251

RECLAMANTE	BRUNO MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3856a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Nos termos do despacho de id 6f821f0, dado que a divergência entre as partes quanto ao conteúdo do PPP juntado aos autos ainda persiste, determino a elaboração do referido documento por perito ambiental de confiança deste Juízo. Nomeio, em razão disso, o Sr. **MARCOS ALEXANDRE CHIARINI**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o referido documento, restando os respectivos honorários a cargo da reclamada, como já estabelecido no supracitado despacho. Intime-se o perito.
2. Em face da divergência entre os cálculos apresentados, determino o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos, a ser realizada por perito competente, ficando nomeado o o **Sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA,** que terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.
3. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
4. Intimem-se.
5. Apresentada a conta pelo expert, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
6. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
7. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000327-91.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	MAX MOREL DOS REIS
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX MOREL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49d328d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.

3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000945-09.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	DANIEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES CRESPO(OAB: 177965/SP)
RECLAMADO	CLAUDEMIR RIBEIRO LINS
RECLAMADO	DAMIAO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	ENGEDEL - ELETROTECNICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de864b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos #id:b388c81.

Em face do constante dos autos, intime-se a parte autora para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000322-54.2017.5.02.0251

RECLAMANTE	BRUNO MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MATOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3856a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Nos termos do despacho de id 6f821f0, dado que a divergência entre as partes quanto ao conteúdo do PPP juntado aos autos ainda persiste, determino a elaboração do referido documento por perito ambiental de confiança deste Juízo. Nomeio, em razão disso, o Sr. **MARCOS ALEXANDRE CHIARINI**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o referido documento, restando os respectivos honorários a cargo da reclamada, como já estabelecido no supracitado despacho. Intime-se o perito.
2. Em face da divergência entre os cálculos apresentados, determino o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos, a ser realizada por perito competente, ficando nomeado

o o **Sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA,** que terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.

3. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
4. Intimem-se.
5. Apresentada a conta pelo expert, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
6. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
7. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000151-22.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCOS JOSE BRUNO
ADVOGADO	RODRIGO LOPES GAIA(OAB: 141459/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES(OAB: 221896/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e669d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.- 0a12b6e.

Em atenção a petição acima reporto-me ao id.2a4cc60, devendo recorrer-se ao remédio legal cabível.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000586-59.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ARAGAO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COSTA(OAB: 68361/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOSIJA(OAB: 118042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORMEC ENGENHARIA LTDA
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a923f90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Visando à celeridade processual e com fulcro no poder diretivo concedido pelo artigo 765 da CLT, determino às partes que providenciem a confecção dos cálculos que entenderem devidos, em consonância com o título executivo judicial, no prazo comum de 08 (oito) dias, observando-se o disposto no artigo 879, §§ 1º-B e 2º, da CLT.
2. Após, tem as partes o prazo sucessivo de 08 (dias)para impugnação fundamentada dos cálculos da parte contrária, com

a indicação dos itens e valores objeto da discordância, independentemente de nova intimação.

3. Ressalte-se a preferência pela adoção do Sistema PJE-Calc pelo ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020, devendo os cálculos serem apresentados em PDF e acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJE-Calc.
4. Caso apenas uma das partes se manifeste, venham os autos diretamente para decisão de homologação.
5. Em caso de disparidade entre as contas apresentadas ou frustrada a conciliação, fica, desde já, determinado o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos por perito competente, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.
6. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
7. Apresentada a conta pelo *expert*, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo **comum** de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
8. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
9. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000151-22.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCOS JOSE BRUNO
ADVOGADO	RODRIGO LOPES GAIA(OAB: 141459/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES(OAB: 221896/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9e669d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.- 0a12b6e.

Em atenção a petição acima reporto-me ao id.2a4cc60, devendo recorrer-se ao remédio legal cabível.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000286-05.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	ED CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 139935/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
- RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e60066 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza)

do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 1259a2c: vistos.

Considerando que a última tentativa de pesquisas patrimoniais em nome dos executados é datada de dezembro de 2022, tendo versado tão somente sobre o convênio ARISP e, de outra parte, visando sempre a efetividade da execução, defiro, por ora, a renovação do convênio SISBAJUD, na modalidade ora requerida.

Expeça-se, assim, o competente mandado.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000586-59.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE ARAGAO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECLAMADO	ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COSTA(OAB: 68361/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOSIJA(OAB: 118042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a923f90 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Visando à celeridade processual e com fulcro no poder diretivo concedido pelo artigo 765 da CLT, determino às partes que providenciem a confecção dos cálculos que entenderem devidos, em consonância com o título executivo judicial, no prazo comum de 08 (oito) dias, observando-se o disposto no artigo 879, §§ 1º-B e 2º, da CLT.
2. Após, tem as partes o prazo sucessivo de 08 (dias)para impugnação fundamentada dos cálculos da parte contrária, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, independentemente de nova intimação.
3. Ressalte-se a preferência pela adoção do Sistema PJE-Calc pelo ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020, devendo os cálculos serem apresentados em PDF e acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJE-Calc.
4. Caso apenas uma das partes se manifeste, venham os autos diretamente para decisão de homologação.
5. Em caso de disparidade entre as contas apresentadas ou frustrada a conciliação, fica, desde já, determinado o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos por perito competente, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.
6. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
7. Apresentada a conta pelo *expert*, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo **comum** de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
8. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
9. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000774-86.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	JUAREZ CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	GEPLAN SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
RECLAMADO	ELIOMAR VIEIRA
RECLAMADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ CELESTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d488ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id d2284c2: vistos.

Tendo em vista que a última tentativa de bloqueio de ativos patrimoniais em face dos executados, por meio do convênio BACENJUD, data de setembro de 2022 (id bb47895), com resultados meramente parciais (id 8c4fdf7) e, de outra parte, considerando o valor exequendo, defiro o quanto requerido.

Expeça-se, outrossim, o competente mandado de pesquisas patrimoniais em face de todos os executados, por meio do convênio SISBAJUD, na modalidade requerida.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000774-86.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	JUAREZ CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	GEPLAN SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	HELEN DOS SANTOS BUENO(OAB: 170943/SP)
RECLAMADO	ELIOMAR VIEIRA
RECLAMADO	PAULO SERGIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEPLAN SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d488ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id d2284c2: vistos.

Tendo em vista que a última tentativa de bloqueio de ativos patrimoniais em face dos executados, por meio do convênio BACENJUD, data de setembro de 2022 (id bb47895), com resultados meramente parciais (id 8c4fdf7) e, de outra parte, considerando o valor exequendo, defiro o quanto requerido.

Expeça-se, outrossim, o competente mandado de pesquisas patrimoniais em face de todos os executados, por meio do convênio SISBAJUD, na modalidade requerida.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000381-93.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	JACILENE NOGUEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE(OAB: 98834/SP)
ADVOGADO	LUMA GUEDES NUNES(OAB: 334229/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d71e999 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A reclamante apresentou cálculos.

Decido:

Em face do silêncio da ré, homologo os cálculos apresentados pela autora, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/03/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 58.433,13, em 01/03/24;

b) Juros de mora: R$ 40.219,52, em 01/03/24;

c) INSS (autor): R$ 2.374,79;

d) INSS (réu): R$ 6.233,73;

e) Custas processuais: R$ 500,00, em 26/07/19;

f) IR: isento;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 4.932,63.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000286-05.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	ED CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 139935/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CLAUDIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e60066 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 1259a2c: vistos.

Considerando que a última tentativa de pesquisas patrimoniais em nome dos executados é datada de dezembro de 2022, tendo versado tão somente sobre o convênio ARISP e, de outra parte, visando sempre a efetividade da execução, defiro, por ora, a renovação do convênio SISBAJUD, na modalidade ora requerida.

Expeça-se, assim, o competente mandado.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000381-93.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	JACILENE NOGUEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE(OAB: 98834/SP)
ADVOGADO	LUMA GUEDES NUNES(OAB: 334229/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILENE NOGUEIRA CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d71e999 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A reclamante apresentou cálculos.

Decido:

Em face do silêncio da ré, homologo os cálculos apresentados pela autora, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/03/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 58.433,13, em 01/03/24;

b) Juros de mora: R$ 40.219,52, em 01/03/24;

c) INSS (autor): R$ 2.374,79;

d) INSS (réu): R$ 6.233,73;

e) Custas processuais: R$ 500,00, em 26/07/19;

f) IR: isento;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 4.932,63.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000915-61.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ADENISE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	SRI ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENISE BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 767a4fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. A recorrente apresentou Recurso Ordinário em 25/04/2024, portanto, tempestivo.
2. No mais, considerando a previsão contida no §7º do art. 99 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (OJ 269 da SBDI1, do C.TST), deixa-se a apreciação do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pela reclamada para o relator do recurso, ressaltando-se, contudo, que, no entender deste juízo, não houve "demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo", a teor da S. 463 do C.TST. É que a negativa de seguimento pelo juízo da 1ª instância, nesse particular, se revela contraproducente, bastando a parte interpor o correspondente agravo de instrumento para que o pedido seja apreciado pelo Tribunal. Ademais, desde a égide da Lei n. 13.467/17, o beneficiário da Justiça Gratuita é isento do recolhimento de depósito recursal (§10 do art. 899, CLT).
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000406-09.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	WILLIAM SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
ADVOGADO	FAUSTO FERREIRA CRUZ DE SOUZA(OAB: 285276/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 543efa4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:2590d77 :

Concedo a dilação de prazo requerida para comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001197-12.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS COMPARINI
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	CLESIO LUIZ MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS COMPARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c0d5c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.2886893.

Em atenção a petição acima e considerando que trata-se de uma associação onde não há sócios, indefiro o requerido.

No mais, cumpra-se o quando determinado no id.512e7ba, sobrestando-se o feito.

Parte ciente.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000258-37.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
RECLAMADO	LUCIO JOSE DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 139935/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	1? OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	CABO FRIO CARTORIO 1 OFICIO DE JUSTICA

TERCEIRO INTERESSADO	IPATINGA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO LEOPOLDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS DE GUIRICEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e43ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Vistos id 9fd0a9e

Nada a deferir, compete a parte interessada diligenciar.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000258-37.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
RECLAMADO	LUCIO JOSE DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RENATA MARTINS GOMES(OAB: 85907/MG)
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 139935/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	DEBORA KOKKE GOMES(OAB: 106854/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	1? OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
TERCEIRO INTERESSADO	CABO FRIO CARTORIO 1 OFICIO DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	IPATINGA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO LEOPOLDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS DE GUIRICEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- LUCIO JOSE DE CARVALHO SANTOS
- MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS
- RODRIGO CARVALHO RODRIGUES VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e43ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Vistos id 9fd0a9e

Nada a deferir, compete a parte interessada diligenciar.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000706-68.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	BENEDITO ISAMAR DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS CANDIDO DA SILVA(OAB: 228570/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CORREA(OAB: 62647/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
- ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771afb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ids c01a7df e c869609: vistos.

Liberem-se os depósitos recursais existentes nos autos a quem de direito.

Sem prejuízo, ante o não cumprimento da obrigação de pagar por parte da primeira reclamada, defiro o quanto requerido pelo exequente.

Expeça-se, outrossim, o competente mandado de pesquisas patrimoniais em nome da primeira executada (ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA) junto ao convênio SISBAJUD.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000706-68.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	BENEDITO ISAMAR DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS CANDIDO DA SILVA(OAB: 228570/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
RECLAMADO	ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CORREA(OAB: 62647/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ISAMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 771afb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ids c01a7df e c869609: vistos.

Liberem-se os depósitos recursais existentes nos autos a quem de direito.

Sem prejuízo, ante o não cumprimento da obrigação de pagar por parte da primeira reclamada, defiro o quanto requerido pelo exequente.

Expeça-se, outrossim, o competente mandado de pesquisas patrimoniais em nome da primeira executada (ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA) junto ao convênio SISBAJUD.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000929-21.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	MACIONEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO(OAB: 52475/SP)
RECLAMADO	Pyme Montagens Industriais Ltda- EPP
ADVOGADO	IDALIANA CRISTINA ROBELLO(OAB: 186251/SP)
RECLAMADO	ADEMIR ROSSI
RECLAMADO	VIVA MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARRERA(OAB: 190143/SP)
RECLAMADO	NEUZA OLIVA ROSSI
PERITO	FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIONEL DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bbc69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Considerando o constante dos autos, libere-se os valores existentes nos autos por conta do crédito exequendo.
2. Cumprida a determinação acima, atualize-se os valores e prossiga-se com a execução.
3. Ciência às partes.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000929-21.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	MACIONEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO(OAB: 52475/SP)
RECLAMADO	Pyme Montagens Industriais Ltda- EPP
ADVOGADO	IDALIANA CRISTINA ROBELLO(OAB: 186251/SP)
RECLAMADO	ADEMIR ROSSI
RECLAMADO	VIVA MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARRERA(OAB: 190143/SP)
RECLAMADO	NEUZA OLIVA ROSSI
PERITO	FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- Pyme Montagens Industriais Ltda- EPP
- VIVA MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0bbc69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Considerando o constante dos autos, libere-se os valores existentes nos autos por conta do crédito exequendo.
2. Cumprida a determinação acima, atualize-se os valores e prossiga-se com a execução.
3. Ciência às partes.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000644-26.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	ALEX SANDRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
RECLAMADO	JORGE ABIDO
RECLAMADO	CASQUEIRO DIVERSOES ELETRONICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
RECLAMADO	VEGAS ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebd456b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000483-79.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE(OAB: 180175/SP)
ADVOGADO	ARNALDO FELIPPE(OAB: 46458/SP)
RECLAMADO	HELIO BARBOSA SANTOS
RECLAMADO	HBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.
ADVOGADO	GIELI GONZALES GOMES(OAB: 208380/SP)
RECLAMADO	INCORPORADORA E CONST HEBASA ENG OBRAS E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71b8582 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 24/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0098700-85.1996.5.02.0255

RECLAMANTE	SERAFIM MARQUES NEVES
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	EXPANSÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	JOAO AMABILE NETO
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 246871/SP)
RECLAMADO	SCART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECLAMADO	PATRICIA ALDRIGHI CREMONEZI TRAINA
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 246871/SP)
RECLAMADO	REYNALDO DOMINGOS SPINA
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO	Lilian Kill Damy Castro(OAB: 190984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AMABILE NETO
- PATRICIA ALDRIGHI CREMONEZI TRAINA
- PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
- REYNALDO DOMINGOS SPINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f3bbe69 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065900-38.1995.5.02.0255

RECLAMANTE	JOÃO PEDROZO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ESKEMA COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO PEDROZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cfaf57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-42.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	LUCAS MARTINS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 319168/SP)
RECLAMADO	3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
RECLAMADO	UILTON SOUZA CRUZ FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MARTINS DE CASTRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f6e544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.- 3a34401.

Em atenção as petição acima, fica mantida a determinação da decisão de id.- be986bc.

No mais prossiga-se com o regular andamentoprocessual.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-42.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	LUCAS MARTINS DE CASTRO LIMA
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 319168/SP)
RECLAMADO	3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARTINI COSTA(OAB: 299644/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
RECLAMADO	UILTON SOUZA CRUZ FRANZ

Intimado(s)/Citado(s):

- 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f6e544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.- 3a34401.

Em atenção as petição acima, fica mantida a determinação da decisão de id.- be986bc.

No mais prossiga-se com o regular andamentoprocessual.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000120-94.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	THIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	CEFERTIL-CESARI FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEFERTIL-CESARI FERTILIZANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c98a2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.9220db1.

Ciência as partes dos esclarecimentos periciais.

Venham os autos conclusos para a prolação da sentença de liquidação.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000120-94.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	THIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	CEFERTIL-CESARI FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c98a2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.9220db1.

Ciência as partes dos esclarecimentos periciais.

Venham os autos conclusos para a prolação da sentença de liquidação.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000193-93.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	AILTON ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
RECLAMADO	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS PAPAROTTI BARBOZA(OAB: 244065/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
- IRAPURU TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a004b17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Em face do constante dos autos, intime-se a parte autora para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000193-93.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	AILTON ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
RECLAMADO	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS PAPAROTTI BARBOZA(OAB: 244065/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ESTEVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a004b17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Em face do constante dos autos, intime-se a parte autora para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000155-71.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	EUGENIO CARNEIRO COELHO
RECLAMADO	SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 98078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 029288f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000152-19.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	SEVERINO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	JOSE DIUVES BELMIRO DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO DILSON DOS SANTOS
RECLAMADO	EXPANSÃO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA LIMA(OAB: 16510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPANSÃO RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07a8b8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000130-58.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ARNALDO SANCHES
RECLAMADO	JOSE LUIZ HERNANDES
RECLAMADO	CONAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JOAO CARLOS HERNANDES
ADVOGADO	LOURIVAL CANDIDO DA SILVA(OAB: 170069/SP)
RECLAMADO	JOAO HERNANDES SANCHES
RECLAMADO	SEGUNDO HERNANDES SANCHES
RECLAMADO	HERNANDES ANTICORROSAO E PINTURAS LTDA
ADVOGADO	HAROLDO DE ALMEIDA(OAB: 13837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANDES ANTICORROSAO E PINTURAS LTDA
- JOAO CARLOS HERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96d3dc3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001143-73.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	SEBASTIÃO INÁCIO EGÍDIO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	PERSONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIÃO INÁCIO EGÍDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85c53cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000250-04.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	CEMIL CONSTRUCOES ENGENHARIA E MANUTANCAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOURIVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6476d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000129-73.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)

RECLAMADO	COMSIP ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO(OAB: 33420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMSIP ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7dae2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000131-43.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	AILTON DE MELO
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ANTONIA VALESIN MARQUES
RECLAMADO	MONICA AUGUSTA MASSI
RECLAMADO	CLOZEMA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67fa928 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000391-64.2023.5.02.0255

REQUERENTE	TELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	EKETI DA COSTA TASCA(OAB: 265288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos, id.a20798e.

Junte em 5 dias o termo de confidencialidade.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0058400-27.2009.5.02.0255

RECLAMANTE	TIAGO COSTA MACHADO
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	ANACLETO GUTTOSKI JUNIOR
RECLAMADO	OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI
ADVOGADO	FELIPE LOPES DE AZEVEDO(OAB: 25222/PE)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GUTTOSKI
RECLAMADO	OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI
ADVOGADO	FELIPE LOPES DE AZEVEDO(OAB: 25222/PE)
RECLAMADO	MARIA DO ROCIO GUTTOSKI LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO COSTA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIAGO COSTA MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciencia da manifestação de id 7422fc2

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

CUBATAO/SP, 26 de abril de 2024.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000695-97.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 384765/SP)
RECLAMADO	J & S EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL, MANUTENCAO E REPAROS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DANCUP LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
RECLAMADO	ECOPATIO LOGISTICA CUBATAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	MAYRA DE SOUZA BORGES(OAB: 294815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d3d35e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo conforme ata de audiência , para que produza seus efeitos legais.

Acolho a discriminação das verbas.

Concede-se ao trabalhador os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Custas dispensadas.

Arquivem-se os autos, sendo desnecessária a vista do INSS, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000695-97.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 384765/SP)
RECLAMADO	J & S EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL, MANUTENCAO E REPAROS LTDA
ADVOGADO	KAUANNY CHRISTINE MATIAS(OAB: 384856/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DANCUP LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
RECLAMADO	ECOPATIO LOGISTICA CUBATAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)

ADVOGADO	MAYRA DE SOUZA BORGES(OAB: 294815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPATIO LOGISTICA CUBATAO LTDA
- J & S EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL, MANUTENCAO E REPAROS LTDA
- SUPERMERCADO DANCUP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d3d35e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Homologo o acordo conforme ata de audiência , para que produza seus efeitos legais.

Acolho a discriminação das verbas.

Concede-se ao trabalhador os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Custas dispensadas.

Arquivem-se os autos, sendo desnecessária a vista do INSS, conforme Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, de 11/12/2013.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000235-35.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS
ADVOGADO	YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 147149/SP)
RECLAMADO	PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e77eef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 20/07/2007 , foi proferido despacho e em 27/03/2021 o exequente peticionou nos autos, sendo que deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº

6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000314-92.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	UILIAN RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO LILLO SILVA(OAB: 198744/SP)
RECLAMADO	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
RECLAMADO	Petrobras S/A
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UILIAN RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c2d4c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/09/2014 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei*

13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000314-92.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	UILIAN RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO LILLO SILVA(OAB: 198744/SP)
RECLAMADO	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
RECLAMADO	Petrobras S/A
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Petrobras S/A
- TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c2d4c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/09/2014 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo

11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-35.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCELO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA BANDEIRA GROPP(OAB: 117052/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX/NIPLAN/NM
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER(OAB: 286734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9262c27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 09/02/2018 , o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Libere-se o depósito recursal à reclamada.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000020-35.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCELO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA BANDEIRA GROPP(OAB: 117052/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX/NIPLAN/NM
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER(OAB: 286734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX/NIPLAN/NM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9262c27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 09/02/2018 , o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Libere-se o depósito recursal à reclamada.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0028000-69.2005.5.02.0255

RECLAMANTE	RICARDO DIAS FARAH
ADVOGADO	SONIA REGINA SILVA AMARO PEREIRA(OAB: 223569/SP)
RECLAMADO	RODOPARK LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOPARK LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a5fa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 02/005/2019 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro

extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000058-18.2012.5.02.0255

RECLAMANTE	GRIMARIO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 184777/SP)
RECLAMADO	PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ALYNE YOSHIDA(OAB: 164474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIMARIO DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dcd615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

O processo encontra-se sem movimentação há mais de 2 anos.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia

situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0028000-69.2005.5.02.0255

RECLAMANTE	RICARDO DIAS FARAH
ADVOGADO	SONIA REGINA SILVA AMARO PEREIRA(OAB: 223569/SP)
RECLAMADO	RODOPARK LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DIAS FARAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8a5fa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 02/005/2019 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não

permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000058-18.2012.5.02.0255

RECLAMANTE	GRIMARIO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 184777/SP)
RECLAMADO	PONTO DE APOIO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ALYNE YOSHIDA(OAB: 164474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5dcd615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

O processo encontra-se sem movimentação há mais de 2 anos.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução*".

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001117-07.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	LUCIANO GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES(OAB: 149806/SP)
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GONCALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2845b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho;

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

Assistente de Diretor

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000214-59.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	GESIVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	M ROSCOE S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT
ADVOGADO	ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO(OAB: 95150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIVALDO SOARES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a765a14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 06/10/2010 foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de /prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica

Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001117-07.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	LUCIANO GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LOPES(OAB: 149806/SP)
ADVOGADO	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a2845b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho;

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

Assistente de Diretor

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pela executada, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000214-59.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	GESIVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	M ROSCOE S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT
ADVOGADO	ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO(OAB: 95150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M ROSCOE S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a765a14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 06/10/2010 foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de /prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução*".

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não

permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001256-61.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	RICARDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23d0d77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/04/2015 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem

quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001256-61.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	RICARDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23d0d77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 23/04/2015 , foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº

6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-21.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	MONICA GEORGIA CAMARGO VALENTIM RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 178663/SP)
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA GEORGIA CAMARGO VALENTIM RODRIGUES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90b6393 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 21/05/2021 , foi devolvido o mandado expedido sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a*

prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000202-21.2014.5.02.0255

RECLAMANTE	MONICA GEORGIA CAMARGO VALENTIM RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 178663/SP)
RECLAMADO	PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDISON LUIS MAMPRIN(OAB: 94871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL CARE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90b6393 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 21/05/2021 , foi devolvido o mandado expedido sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando

o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001137-44.2012.5.02.0251

RECLAMANTE	JOSE GEOVA DOS SANTOS
RECLAMADO	VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
ADVOGADO	MICHEL ELIAS ZAMARI(OAB: 38637/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31e9965 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 24/10/2019 foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-0043600-43.1999.5.02.0255

AUTOR	JORDANEY VIANA DA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RÉU	PRONAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDANEY VIANA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de617f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 27/07/2006 , o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000404-05.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	LAUDICEIA CRUZ COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
RECLAMADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263214b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000404-05.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	LAUDICEIA CRUZ COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
RECLAMADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDICEIA CRUZ COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263214b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

Considerando que a obrigação foi integralmente cumprida pelo reclamado, resolve o juízo da 5ª Vara declarar, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

Libere-se eventual saldo remanescente a quem de direito.

Dê-se ciencia as partes e no silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001172-26.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	ANÍSIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA MARIA DE FATIMA LIMITADA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BERTOLUCI(OAB: 82628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA TURISTICA MARIA DE FATIMA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 440f920 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 08/10/2002 foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Libere-se o saldo remanescente do depósito do proc 767/1992 à reclamada.

Após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001172-26.2011.5.02.0255

RECLAMANTE	ANÍSIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA MARIA DE FATIMA LIMITADA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO BERTOLUCI(OAB: 82628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANÍSIO CLEMENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 440f920 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 08/10/2002 foi proferido despacho sendo que o exequente deveria indicar meios de prosseguimento de execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Libere-se o saldo remanescente do depósito do proc 767/1992 à reclamada.

Após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000286-80.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	JOSE EVERALDO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DIALINO DOS SANTOS ROSARIO(OAB: 152304/SP)
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
RECLAMADO	EUROTRANS TRANSPORTES LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)
RECLAMADO	LUCIANA APARECIDA BORELLI OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)
RECLAMADO	ADORIEDISON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADORIEDISON DE SOUZA OLIVEIRA
- EUROTRANS TRANSPORTES LOGISTICA LTDA - ME
- LUCIANA APARECIDA BORELLI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21ea3b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 01/12/2020 , o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do

artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000286-80.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	JOSE EVERALDO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	DIALINO DOS SANTOS ROSARIO(OAB: 152304/SP)
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
RECLAMADO	EUROTRANS TRANSPORTES LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)
RECLAMADO	LUCIANA APARECIDA BORELLI OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)
RECLAMADO	ADORIEDISON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO RICARDO LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 397635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EVERALDO BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21ea3b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Em 01/12/2020 , o(a) exequente foi intimado(a) e deveria indicar meios de prosseguimento da execução e até a presente data nada requereu.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente." (AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020).*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à

fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução"*.

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001191-05.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	PAULO CESAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL SAUDE REVOLUCAO
TERCEIRO INTERESSADO	COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SEÇÃO DE SÃO PAULO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59b0564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.9e15bfb.

Em atenção a petição acima e considerando que trata-se de uma associação onde não há sócios, indefiro o requerido.

No mais, determino o sobrestando-se o feito, como execução frustrada.

Parte ciente.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000508-48.2015.5.02.0251

RECLAMANTE	IVONEIDE PEREIRA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dcf567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:243e261 :

Concedo o prazo adicional de dez dias para pagamento da diferença, em valores atualizados, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000067-67.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	MARGARETH ROSE FRANCO DE MORAES
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b13b0ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:174c559 :

Concedo o prazo adicional de dez dias para manifestação sobre o pedido de incorporação, devendo a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da multa imposta pelo v. acórdão de fls. 1084, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000625-51.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	RICARDO CHAVES NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTHIANE DOS SANTOS(OAB: 409610/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba71b30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 42b5b6e: vistos.

Comprove a ora peticionária o quanto alegado, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a juntada de documento hábil, a demonstrar a revogação dos poderes a ela concedidos.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000260-94.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	ANDRE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTHIANE DOS SANTOS(OAB: 409610/SP)

ADVOGADO	VANESSA LOUCAO DURAES SALGADO(OAB: 195139/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1095d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id b2973ba: vistos.

Comprove a ora peticionária o quanto alegado, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a juntada de documento hábil, a demonstrar a revogação dos poderes a ela concedidos.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000569-13.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	MAURICIO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DALTON PINTO FONTES DE QUEIROZ(OAB: 122062/MG)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94d87f3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. A intimação para a parte autora contrarrazoar e o recurso ordinário Adesivo apresentado foram em 23/04/2024, portanto, tempestivo. Representação regular.

2. Assim, recebo o recurso interposto no seu efeito meramente devolutivo, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.

3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

4. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000764-95.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ELEANDRO HENRIQUE GALVAO
ADVOGADO	DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 384765/SP)
RECLAMADO	LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	RONNEY CASTRO GREVE(OAB: 11791/BA)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CARNEIRO DA SILVA PINHO(OAB: 39249/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEANDRO HENRIQUE GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac84c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. A recorrente apresentou Recurso Ordinário em 24/04/2024, portanto, tempestivo. Custas processuais e depósito recursal recolhidos . Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto no seu efeito meramente devolutivo, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000370-25.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	LEONARDO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1038270 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Em face da divergência entre os cálculos apresentados, determino o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos, a ser realizada por perito competente, ficando nomeado o **Sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA,** que terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.
2. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
3. Intimem-se.
4. Apresentada a conta pelo expert, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
5. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
6. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000285-32.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	JUSSARA ROCHA
RECLAMADO	NKN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO	DENISE AKEMI HARA
RECLAMADO	DAVITEL COMERCIO E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	HIDROJET JSNA CONSTRUCAO SERVICO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	SEINOR ICHINOSEKI(OAB: 25105/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROJET JSNA CONSTRUCAO SERVICO AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cac43e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 7c1ca8c: vistos.

Ante a manifestação do Banco do Brasil, informando a inexistência de quaisquer gravames sobre o imóvel, defiro o quanto requerido.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente sob matrícula nº 89.792, de propriedade do executado DIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, situado na Rua 3, Lote 01, Quadra 06 do loteamento "Jardim da Estrada".

Deverá o Sr. Oficial de Justiça, quando do cumprimento do referido mandado: (i) registrar a constrição junto ao convênio ARISP; (ii) nomear, como depositário(a) do bem, o referido executado, ou quem esteja na posse do imóvel - caso o bem esteja locado, obter igualmente cópia do respectivo contrato de locação; (iii) intimar o executado e seu cônjuge, o atual possuidor e eventuais outros co-proprietários acerca da constrição realizada; (iv) diligenciar junto à Prefeitura Municipal de Praia Grande, acerca de eventuais débitos tributários, respectivamente, incidentes sobre o imóvel.

Instrua-se o mandado com cópia do presente despacho e da supracitada matrícula.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000370-25.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	LEONARDO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GONCALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1038270 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Em face da divergência entre os cálculos apresentados, determino o prosseguimento da liquidação com a elaboração de cálculos, a ser realizada por perito competente, ficando nomeado o **Sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA,** que terá prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Quesitos desnecessários.
2. **Para o perito, a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE-Calc é OBRIGATÓRIA, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 146/2020.**
3. Intimem-se.
4. Apresentada a conta pelo expert, dê-se ciência às partes, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).
5. Em havendo impugnação, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos, devendo, inclusive, apresentar nova planilha, caso verifique, desde logo, a procedência de alguma das insurgências.
6. Após, retornem os autos conclusos para decisão de homologação.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000285-32.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	JUSSARA ROCHA
RECLAMADO	NKN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	DIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO	DENISE AKEMI HARA
RECLAMADO	DAVITEL COMERCIO E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	HIDROJET JSNA CONSTRUCAO SERVICO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	SEINOR ICHINOSEKI(OAB: 25105/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cac43e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 7c1ca8c: vistos.

Ante a manifestação do Banco do Brasil, informando a inexistência de quaisquer gravames sobre o imóvel, defiro o quanto requerido.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente sob matrícula nº 89.792, de propriedade do executado DIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, situado na Rua 3, Lote 01, Quadra 06 do loteamento “Jardim da Estrada”.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça, quando do cumprimento do referido mandado: (i) registrar a constrição junto ao convênio ARISP; (ii) nomear, como depositário(a) do bem, o referido executado, ou quem esteja na posse do imóvel - caso o bem esteja locado, obter igualmente cópia do respectivo contrato de locação; (iii) intimar o executado e seu cônjuge, o atual possuidor e eventuais outros co-proprietários acerca da constrição realizada; (iv) diligenciar junto à Prefeitura Municipal de Praia Grande, acerca de eventuais débitos tributários, respectivamente, incidentes sobre o imóvel.

Instrua-se o mandado com cópia do presente despacho e da supracitada matrícula.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000234-50.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PINTO RODRIGUES
RECLAMADO	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VENANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98117e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id c8e48e9: vistos.

Considerando que o convênio SISBAJUD restou negativo, conforme a certidão de id ea83f54 e, de outra parte, visando sempre a efetividade da execução, defiro por ora a utilização dos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD (DOI e DIRPF), nesta ordem.

Expeça-se o competente mandado, em face de todos os executados.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000096-83.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	IGOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	TALITA BEATRIZ PANCHER(OAB: 380163/SP)
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
PERITO	FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5b3c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:43e4035 :

Libere-se o depósito ao reclamante.

Outrossim, considerando que a sentença de liquidação #id:8736d28 claramente não autorizou a utilização dos depósitos recursais para pagamento do crédito exequendo, tendo determinado sua liberação à reclamada ao final, intime-se-a para comprovação do pagamento da diferença devida, bem como dos honorários periciais técnicos e contábeis em cinco dias, sob pena de execução imediata.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0063700-87.1997.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO PAULINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
RECLAMADO	SANTIAGO SERVPORT SERVICOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	SOLEIDA NONATO ALVES PAES
ADVOGADO	JEFERSON DOS REIS GUEDES(OAB: 346702/SP)
ADVOGADO	LILIANE NEIMANN LOPES(OAB: 42966/RS)
RECLAMADO	EDNALDO SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULINO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e82800 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 24/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000178-29.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4278c34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

O reclamante apresentou cálculos.

Decido:

Em face do silêncio das rés, homologo os cálculos apresentados pelo autor, fixando o valor total da condenação, vigente em 30/04/22 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 20.070,73, em 30/04/22;

b) Juros de mora/Selic: R$ 1.200,01, em 30/04/22;

c) INSS (autor): R$ 622,82;

d) INSS (réu): R$ 1.438,93;

e) Custas processuais: R$ 340,71, em 22/06/21;

f) IR: iR$ R$ 2,79;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 2.127,07.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intimem-se as rés para pagamento, pelo **CORREIO**, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065000-50.1998.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
RECLAMADO	ANTONIA MARIA CABRAL RODRIGUES
RECLAMADO	FIXOTEMP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	MAURICIO FLORIO
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVES GOES(OAB: 417150/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CABRAL RODRIGUEZ
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIX DA SILVA
RECLAMADO	ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FLORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925e5ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, c7957aa.

Em atenção a petição acima e considerando a certidão de id.b2669a8, indefiro o requerido.

No mais indique em 30 dias meios para o prosseguimento do feito nos termos do artigo 11-A da CLT.

Partes cientes, cumpra-se.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065000-50.1998.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
RECLAMADO	ANTONIA MARIA CABRAL RODRIGUES
RECLAMADO	FIXOTEMP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	MAURICIO FLORIO
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVES GOES(OAB: 417150/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CABRAL RODRIGUEZ
RECLAMADO	RAIMUNDO FELIX DA SILVA
RECLAMADO	ROBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 925e5ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, c7957aa.

Em atenção a petição acima e considerando a certidão de id.b2669a8, indefiro o requerido.

No mais indique em 30 dias meios para o prosseguimento do feito nos termos do artigo 11-A da CLT.

Partes cientes, cumpra-se.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1001088-85.2023.5.02.0255

EMBARGANTE	VALDECIR MANFREDINI
ADVOGADO	GLAUCIO YUITI NAKAMURA(OAB: 159525/SP)
EMBARGADO	RICARDO CHAVES NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CHAVES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15f811c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 23/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000074-35.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	THAIS IZADORA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	SAI DE BAIXO CUBATAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA(OAB: 229379/SP)
RECLAMADO	JAYME ALVES RANGEL
RECLAMADO	JOEL DO NASCIMENTO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS IZADORA BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643c2a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id a37705d: vistos.

Considerando que o sócio executado JAYME ALVES RANGEL recebe valor de proventos junto ao INSS não superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme documento de id 127b2da, inviável a penhora do benefício no percentual ora pretendido, o que afrontaria a dignidade do devedor.

De outra parte, considerando o valor do benefício percebido pelo supramencionado executado, informado no documento acima, defiro a penhora requerida, porém limitada ao equivalente a 15% (quinze por cento) daquela parcela.

Expeça-se o competente Mandado ao INSS, com força de ofício, para proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, ao bloqueio mensal do equivalente a 15% (quinze por cento) dos benefícios previdenciários auferidos pelo sócio JAYME ALVES RANGEL, bem como ao respectivo depósito dos valores penhorados em conta judicial à disposição deste Juízo, e vinculada ao presente feito, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 1006.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000108-46.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO MARQUES(OAB: 187854/SP)
ADVOGADO	GILVAN DUARTE FERRO(OAB: 295507/SP)

RECLAMADO	S & S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	NELCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2550f28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

As partes apresentaram cálculos divergentes.

Determinada a realização de perícia contábil, sendo nomeado o perito Nivaldo Reigada.

Decido:

Por correto, homologo o laudo pericial apresentado e esclarecido, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/02/23 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto : R$ 132.981,59, em 01/02/23;

b) Juros de mora/Selic: R$ 26.870,42, em 01/02/23;

c) INSS (autor): R$ 9.696,95;

d) INSS(réu): R$ 26.135,22;

e) IR : isento;

f) Custas processuais: recolhidas;

g) Honorários periciais a cargo da ré, ora arbitrados em R$ 3.500,00, em 01/02/23, devidos ao perito Nivaldo Reigada;

h) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 15.985,20;

i) Honorários advocatícios devidos ao patrono da ré pelo autor: R$ 2.000,04.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Após, liberem-se os depósitos recursais à ré.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000074-35.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	THAIS IZADORA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	SAI DE BAIXO CUBATAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA(OAB: 229379/SP)
RECLAMADO	JAYME ALVES RANGEL
RECLAMADO	JOEL DO NASCIMENTO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAI DE BAIXO CUBATAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643c2a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id a37705d: vistos.

Considerando que o sócio executado JAYME ALVES RANGEL recebe valor de proventos junto ao INSS não superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme documento de id 127b2da, inviável a penhora do benefício no percentual ora pretendido, o que afrontaria a dignidade do devedor.

De outra parte, considerando o valor do benefício percebido pelo supramencionado executado, informado no documento acima, defiro a penhora requerida, porém limitada ao equivalente a 15% (quinze por cento) daquela parcela.

Expeça-se o competente Mandado ao INSS, com força de ofício, para proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, ao bloqueio mensal do equivalente a 15% (quinze por cento) dos benefícios previdenciários auferidos pelo sócio JAYME ALVES RANGEL, bem como ao respectivo depósito dos valores penhorados em conta judicial à disposição deste Juízo, e vinculada ao presente feito, junto ao Banco do Brasil (001), Agência 1006.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000108-46.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO MARQUES(OAB: 187854/SP)
ADVOGADO	GILVAN DUARTE FERRO(OAB: 295507/SP)
RECLAMADO	S & S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	NELCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
- S & S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2550f28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 24 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

As partes apresentaram cálculos divergentes.

Determinada a realização de perícia contábil, sendo nomeado o perito Nivaldo Reigada.

Decido:

Por correto, homologo o laudo pericial apresentado e esclarecido, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/02/23 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto : R$ 132.981,59, em 01/02/23;

b) Juros de mora/Selic: R$ 26.870,42, em 01/02/23;

c) INSS (autor): R$ 9.696,95;

d) INSS(réu): R$ 26.135,22;

e) IR : isento;

f) Custas processuais: recolhidas;

g) Honorários periciais a cargo da ré, ora arbitrados em R$ 3.500,00, em 01/02/23, devidos ao perito Nivaldo Reigada;

h) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 15.985,20;

i) Honorários advocatícios devidos ao patrono da ré pelo autor: R$ 2.000,04.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Após, liberem-se os depósitos recursais à ré.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000462-37.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	GERDES JOSE DA COSTA
ADVOGADO	MARIA AMELIA GANDRA(OAB: 215647/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY(OAB: 60071/RJ)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8100a82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:fcab8fc :

Liberem-se os valores existentes no Siscondj #id:93393f4 a quem de direito, conforme planilha #id:c1a7e60, devendo a reclamada comprovar o pagamento da diferença devida nesta data, no importe de R$ 1.724,09, em cinco dias, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000252-42.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE DE PAULO JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	DILSON AUGUSTO DUARTE
RECLAMADO	DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE
RECLAMADO	RCO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CONDE VENTURA(OAB: 148105/SP)
RECLAMADO	MEDIAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDIAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
- RCO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c21194 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id ef1033a: vistos.

Ante o teor do v.Acórdão de id e741299, no qual a C.8ª Turma do E.TRT da 2ª Região deu provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada MEDIAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, exatamente para determinar a sustação de quaisquer pesquisas patrimoniais junto aos convênios SISBAJUD e RENAJUD antes de apreciado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica apresentado nos autos, não há o que se deferir quanto àquela. Aguarde-se, outrossim, o julgamento do referido incidente.

Sem prejuízo, e com vistas sempre à efetividade da execução, considerando que a última tentativa de bloqueio de ativos financeiros em face dos demais executados data de janeiro de 2022 (id f76ed73), restando infrutífera (id 9ebe147), defiro a renovação das pesquisas patrimoniais junto aos convênios SISBAJUD e RENAJUD, tão somente quanto aos demais executados, a saber, RCO INDUSTRIAL LTDA, DILSON AUGUSTO DUARTE e DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE.

Expeça-se o competente mandado.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000252-42.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	JOSE DE PAULO JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	DILSON AUGUSTO DUARTE
RECLAMADO	DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE
RECLAMADO	RCO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CONDE VENTURA(OAB: 148105/SP)
RECLAMADO	MEDIAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE PAULO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c21194 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id ef1033a: vistos.

Ante o teor do v.Acórdão de id e741299, no qual a C.8ª Turma do E.TRT da 2ª Região deu provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada MEDIAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI, exatamente para determinar a sustação de quaisquer pesquisas patrimoniais junto aos convênios SISBAJUD e RENAJUD antes de apreciado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica apresentado nos autos, não há o que se deferir quanto àquela. Aguarde-se, outrossim, o julgamento do referido incidente.

Sem prejuízo, e com vistas sempre à efetividade da execução, considerando que a última tentativa de bloqueio de ativos financeiros em face dos demais executados data de janeiro de 2022 (id f76ed73), restando infrutífera (id 9ebe147), defiro a renovação das pesquisas patrimoniais junto aos convênios SISBAJUD e RENAJUD, tão somente quanto aos demais executados, a saber, RCO INDUSTRIAL LTDA, DILSON AUGUSTO DUARTE e DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE.

Expeça-se o competente mandado.

CUBATAO/SP, 28 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000370-88.2023.5.02.0255

EMBARGANTE	FLAVIA RODRIGUES CAETANO BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO	WESLLEY ALVES DE MIRANDA(OAB: 96639/MG)
EMBARGADO	VETOR CONSTRUCOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL - EIRELI
EMBARGADO	ANTONIO AFONSO DE SA FILHO
EMBARGADO	JULIO CESAR DE PAIVA JUNIOR
EMBARGADO	PEDRO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA RODRIGUES CAETANO BATISTA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIA RODRIGUES CAETANO BATISTA DE PAIVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da devolução de intimação #id:ab9c35b .

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PROENCA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000143-98.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ XAVIER
ADVOGADO	EDWIN TABOSA GROPP(OAB: 100532/SP)
RECLAMADO	ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE LUIZ XAVIER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da devolução de intimação #id:ffe3fe3 .

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA PROENCA DINIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-1000591-76.2020.5.02.0255

EXEQUENTE	MARCO ANTONIO COSTA MENDONCA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
EXECUTADO	H R MANUTENCAO - EIRELI
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 99327/SP)
EXECUTADO	HUGO RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- H R MANUTENCAO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fc8c22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000170-40.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSEFA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	JOSE BUSTO FERREIRO
RECLAMADO	JOSINO HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	PANIFICADORA VILA NOVA CUBATAO LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO LUDOVINA SILVA
RECLAMADO	ARNALDO VIANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOSEFA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3edc6fd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000144-86.2012.5.02.0255

RECLAMANTE	INALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	MARAMAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALORISOL ENGENHARIA LTDA
- MARAMAR VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eb5b6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000216-75.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	WILLIAN WISNIEWSKI GOMES BARAUNA OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	JUAN MOURA DA SILVA(OAB: 426447/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1040bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

O autor e a 2ª ré apresentaram cálculos.

Decido:

Em face da concordância da 1ª ré, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor total da condenação, vigente em 29/02/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 35.490,54, em 29/02/24;

b) Juros de mora/Selic: R$ 11.233,00, em 29/02/24;

c) INSS (autor): R$ 3.065,53;

d) INSS (réu): R$ 6.977,91;

e) IR : isento;

f) Custas processuais: recolhidas;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 2.336,18;

h) Honorários periciais a cargo da ré, arbitrados em R$ 3.000,00, em 21/10/21, devidos ao perito Marcos Alexandre Chiarini.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a 1ª ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Após, libere-se o depósito recursal à 2ª ré.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000216-75.2020.5.02.0255

RECLAMANTE	WILLIAN WISNIEWSKI GOMES BARAUNA OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	JUAN MOURA DA SILVA(OAB: 426447/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN WISNIEWSKI GOMES BARAUNA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1040bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

O autor e a 2ª ré apresentaram cálculos.

Decido:

Em face da concordância da 1ª ré, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor total da condenação, vigente em 29/02/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 35.490,54, em 29/02/24;

b) Juros de mora/Selic: R$ 11.233,00, em 29/02/24;

c) INSS (autor): R$ 3.065,53;

d) INSS (réu): R$ 6.977,91;

e) IR : isento;

f) Custas processuais: recolhidas;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 2.336,18;

h) Honorários periciais a cargo da ré, arbitrados em R$ 3.000,00, em 21/10/21, devidos ao perito Marcos Alexandre Chiarini.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a 1ª ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

Após, libere-se o depósito recursal à 2ª ré.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000067-45.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	ANA CRISTINA DA SILVA SIMOES
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d6ffa3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:2d90ae2 :

Concedo a dilação de prazo requerida para pagamento do valor incontroverso devido.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000219-81.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	FÁBIO CAVALCANTE NÓBREGA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	MARCIA REJANE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FÁBIO CAVALCANTE NÓBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65358cb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0063100-80.2008.5.02.0255

RECLAMANTE	OLENICE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	AAG ORGANIZACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OLENICE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd66e63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000248-22.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE MORAES FIORINI(OAB: 379912/SP)
RECLAMADO	PAULO REBOUCAS

RECLAMADO	FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO
RECLAMADO	GILDO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	FELIPE MORAES FIORINI(OAB: 379912/SP)
RECLAMADO	OTO CARLI MACHADO
RECLAMADO	ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3c81a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:ba92e43 :

Indique o reclamante, em cinco dias, endereço apto à intimação de Ardanuy Cardoso Moraes Parra acerca do bloqueio efetuado.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0066100-98.2002.5.02.0255

RECLAMANTE	ROMILDO BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LOURO NETO(OAB: 208620/SP)
RECLAMADO	CHICANA MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHICANA MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce688bd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 26/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000306-52.2010.5.02.0255

RECLAMANTE	ROSEMARY PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
RECLAMADO	LUIZ PIMENTA DE CASTRO
RECLAMADO	PERSONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FERNANDO MARTINS PIZO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99219be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000590-28.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	EULER SILVA CASALI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO(OAB: 119779/RJ)
RECLAMADO	JONATAS DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	GILLYS SOUZA PASCOA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a2ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Em face do retorno da carta de sentença proc. 1000636-46.2021.5.02.0255, após a retificação dos cálculos, libere-se o depósito recursal ao autor , por conta do débito exequendo. Certifique-se na carta de sentença o valor liberado ao autor. Após, arquivem-se os presentes autos e prossiga-se a execução no processo 1000636-46.2021.5.02.0255, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e ficando convertida a execução provisória em definitiva”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000590-28.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	EULER SILVA CASALI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO(OAB: 119779/RJ)
RECLAMADO	JONATAS DA SILVA MONTEIRO
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	GILLYS SOUZA PASCOA

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER SILVA CASALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63a2ebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Em face do retorno da carta de sentença proc. 1000636-46.2021.5.02.0255, após a retificação dos cálculos, libere-se o depósito recursal ao autor , por conta do débito exequendo. Certifique-se na carta de sentença o valor liberado ao autor. Após, arquivem-se os presentes autos e prossiga-se a execução no processo 1000636-46.2021.5.02.0255, retificando-se a autuação

para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” (156) e ficando convertida a execução provisória em definitiva”.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000277-96.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	PAULO RENATO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	NICOLE CAPOVILLA FERNANDES(OAB: 367270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RENATO DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06c281e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000149-64.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	GILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ROMILDO JOAQUIM SOBRAL
RECLAMADO	JOAQUIM SOBRAL
RECLAMADO	LARBOS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eddd78 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

DECISÃO

1. O(a) recorrente apresentou Agravo de Petição em 25/04/2024, portanto, tempestivo. O(a) agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Representação regular.
2. Assim, recebo o recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos, intrínsecos e extrínsecos, pertinentes à espécie.
3. Vistas ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, para regular processamento e julgamento do(s) apelo(s).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0033300-07.2008.5.02.0255

RECLAMANTE	LUZIA DA SILVA RABELO
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ALBERTO NERY DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)

ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ALFEU DA SILVA PENHA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	EDILSON SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ADINIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	DOMENICO DALO
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO ANDRADE CRUZ
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	EDGAR DELAQUA VIEIRA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- ULTRAFERTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0139894 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Considerando a oposição de embargos à execução pela executada no id.4ef1e40, fica o exequente intimado para a respectiva manifestação e para fins do art. 884, *caput* e §3º, da CLT. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Em havendo impugnação do exequente à sentença de liquidação, intime-se a executada para manifestação, em igual prazo.
3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0033300-07.2008.5.02.0255

RECLAMANTE	LUZIA DA SILVA RABELO
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ALBERTO NERY DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ALFEU DA SILVA PENHA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	EDILSON SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)

ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ADINIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	DOMENICO DALO
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO ANDRADE CRUZ
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	EDGAR DELAQUA VIEIRA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL S/A
ADVOGADO	CELSO GOULART MANNRICH(OAB: 237301/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINIR SOUZA DA SILVA
- ALBERTO NERY DA SILVA
- ALFEU DA SILVA PENHA
- ANTONIO ANDRADE CRUZ
- CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ
- CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS
- DOMENICO DALO
- EDGAR DELAQUA VIEIRA
- EDILSON SILVA
- LUZIA DA SILVA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0139894 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Considerando a oposição de embargos à execução pela executada no id.4ef1e40, fica o exequente intimado para a respectiva manifestação e para fins do art. 884, *caput* e §3º, da CLT. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Em havendo impugnação do exequente à sentença de liquidação, intime-se a executada para manifestação, em igual prazo.
3. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000907-31.2016.5.02.0255

RECLAMANTE	EDVALDO FILICIANO DE BRAGA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOBRAL(OAB: 226135/SP)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	FELIPE MORAES FIORINI(OAB: 379912/SP)
RECLAMADO	MANUEL CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO
RECLAMADO	OTO CARLI MACHADO
RECLAMADO	SAVERIO RICCIARDI NETO
RECLAMADO	GILDO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES
RECLAMADO	PAULO REBOUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FILICIANO DE BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bb65a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:f5fa3a5 e #id:149c162 :

Indique o reclamante, em cinco dias, endereço apto à intimação dos sócios Gildo Rodrigues Machado e Saverio Ricciardi Neto.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000578-02.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	JEFERSON WILLIAM LOPES FRANKLIN
ADVOGADO	JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO(OAB: 133299/SP)
RECLAMADO	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON WILLIAM LOPES FRANKLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20c6840 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.b2fc469

Em face do constante dos autos, intime-se a parte autora para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, após o que, na hipótese de inércia da parte exequente, será observado o disposto no art. 11-A, § 2º, da CLT, iniciando-se, assim, a fluência do prazo da prescrição intercorrente, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Estando em curso o prazo prescricional acima referido, deverá a Secretaria da Vara encaminhar o processo à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, lançando o movimento “Suspenso o processo por execução frustrada”.

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000091-95.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea7bae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:04ed456 :

Defiro a liberação dos valores depositados a quem de direito.

Após, voltem conclusos para apreciação da impugnação à sentença de liquidação interposta.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000091-95.2018.5.02.0255

RECLAMANTE	MARIO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ANTONIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea7bae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:04ed456 :

Defiro a liberação dos valores depositados a quem de direito.

Após, voltem conclusos para apreciação da impugnação à sentença de liquidação interposta.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000397-98.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI(OAB: 120578/SP)
RECLAMADO	MOBIX INDIVIDUALIZA S/A
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)
ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
ADVOGADO	MARCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 224582/SP)
RECLAMADO	PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)
RECLAMADO	PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOBIX INDIVIDUALIZA S/A
- PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 561291c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO** em face de **MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA**, na qual o excipiente, em síntese, alega que a presente demanda, iniciada em 18.04.2013, passou à fase de execução na data de 06.07.2017, mas quedando-se inerte o reclamante, ora excepto, inclusive no tocante à regularização de sua representação processual, na data de 23.03.2021, decorrendo o respectivo prazo em 19.08.2021. Afirma também que o feito permaneceu parado pelo período de 06.07.2017 a 22.12.2019, durante o qual foi arquivado, e que, mesmo após pedido de desarquivamento, inexistiu qualquer outra medida por parte do credor, ora excepto. Argumenta, ainda, que novamente o feito restou sem movimentação de 18.02.2020 a 03.07.2023. Pugna, outrossim, pelo acolhimento da presente exceção, com o consequente reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Passo ao exame.

O instituto da prescrição intercorrente foi inaugurado em sede trabalhista com o advento da Lei nº 13.467/2017, a qual acrescentou ao texto da CLT o art. 11-A e seus parágrafos. Especificamente em seu §1º, o referido dispositivo estabelece que a fluência do respectivo prazo - de 2 (dois) anos, conforme o *caput* - se inicia com a inércia do exequente em cumprir determinação judicial fixada no curso da execução.

Por ter sido introduzido tão somente em razão da supracitada lei extravagante, decorre daí a premissa de que só há falar em tal instituto a partir de 11.11.2017, data em que aquele diploma entrou em vigor, alterando o texto consolidado. Consequentemente, resulta também daí que a determinação judicial em sede de execução, a servir de marco inicial de contagem, também deva ter sido proferida

após aquela data. Nesse sentido, os artigos 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e 3º da Recomendação nº 03/2018 da E.Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, citados por recente julgado da C. 3ª Turma deste E.TRT, cuja ementa transcrevo a seguir:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NATUREZA TERMINATIVA. A decisão agravada examinou o mérito da pretensão, que envolve matéria de ordem pública, com contornos de definitividade. Tal decisão, excepcionalmente, atrai a aplicação do disposto na alínea "a" do art. 897, da CLT, desafiando a interposição imediata de agravo de petição. Agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela reclamada provido. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.* ***O fluxo do prazo da prescrição intercorrente inicia-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que se refere o § 1º, do art. 11-A da CLT, desde que esta seja feita após 11/11/2017, na forma cogitada pelos artigos 2º, da Instrução Normativa 41/2018, do C. TST e 3º, da Recomendação 03/2018, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho****. Tal situação não se observa no caso, em que o r. despacho a partir do qual a reclamada pretende seja considerado o início da inércia da reclamante foi proferido em 2008. Agravo de petição da reclamada desprovido.(TRT da 2ª Região; Processo: 1000237-12.2023.5.02.0040; Data: 03-08-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 1 - 3ª Turma; Relator(a): PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA)*" - ***grifei***.

No presente feito, a última determinação judicial proferida antes de 11.11.2017 foi o despacho de ID 029b79e - pág. 16 (PDF 373), onde este Juízo determinou, na data de 08.08.2017, que a segunda reclamada (MOBIX INDIVIDUALIZA S/A) esclarecesse o teor de sua manifestação, ante a verificação de divergência quanto aos valores bloqueados. Porém, a referida ré só veio a se manifestar em 17.12.2018, para requerer dilação de prazo para cumprimento do ato (id 029b79e - pág. 19/20 - PDF 376/377).

Já em 23.03.2021, ante a notícia do falecimento do reclamante e a existência de saldo a liberar nos autos, determinou-se a regularização da representação processual da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias (PDF 390).

Contudo, só houve nova movimentação do feito na data de 03.07.2023, quando o patrono da parte autora, alegando ter perdido contato com a família do exequente após o falecimento deste último, requereu o desarquivamento do feito e a juntada dos documentos relativos à companheira e ao filho do reclamante (id dc0ffbe). Por oportuno, o pedido de habilitação propriamente dito só foi apresentado nos autos em 04.07.2023 (id 1044c03).

Não obstante isso, não há como ignorar-se que, na data de 31.07.2023, determinou-se a juntada de documentação hábil a comprovar o quanto alegado, no prazo de 30 (trinta) dias (id 3b909e7). Logo, tendo em vista que tal ato foi a última determinação judicial proferida nos autos já em fase de execução, decorre daí a conclusão de que esta última data (31.07.2023) constitui-se o marco inicial de contagem da prescrição intercorrente. Dado que não transcorridos 2 (dois) anos desde então, não há prescrição intercorrente a ser reconhecida, por não preenchido o requisito objetivo fixado no art. 11-A e seus parágrafos.

Rejeito, outrossim, a exceção de pré-executividade ora oposta.

Do requerimento de concessão de gratuidade da justiça, feito pelo excipiente

Requer o excipiente, no subitem "d" do item V da exceção de pré-executividade ora em exame (id b09eae3), a concessão de isenção quanto ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários de sucumbência, com fundamento no §5º do art. 921 do CPC.

Nos termos do art. 790, §§3º e 4º da CLT, o benefício da gratuidade de justiça pode ser concedido àqueles que comprovarem, respectivamente, o recebimento de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

No presente caso, todavia, o excipiente não faz qualquer prova nesse sentido, como lhe cabia. À vista disso, não há como deferir-se a concessão do benefício, por não atendidos os requisitos objetivos fixados nos dispositivos do texto consolidado, acima assinalados.

Indefiro.

Diante do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade oposta por **PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO** em face de **MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000397-98.2017.5.02.0255

RECLAMANTE	MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI(OAB: 120578/SP)
RECLAMADO	MOBIX INDIVIDUALIZA S/A
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)

ADVOGADO	MAURICIO ANTONIO MONACO(OAB: 70477/SP)
ADVOGADO	MARCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 224582/SP)
RECLAMADO	PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)
RECLAMADO	PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA PRISCILA MARTINS(OAB: 506443/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 561291c proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO** em face de **MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA**, na qual o excipiente, em síntese, alega que a presente demanda, iniciada em 18.04.2013, passou à fase de execução na data de 06.07.2017, mas quedando-se inerte o reclamante, ora excepto, inclusive no tocante à regularização de sua representação processual, na data de 23.03.2021, decorrendo o respectivo prazo em 19.08.2021. Afirma também que o feito permaneceu parado pelo período de 06.07.2017 a 22.12.2019, durante o qual foi arquivado, e que, mesmo após pedido de desarquivamento, inexistiu qualquer outra medida por parte do credor, ora excepto. Argumenta, ainda, que novamente o feito restou sem movimentação de 18.02.2020 a 03.07.2023. Pugna, outrossim, pelo acolhimento da presente exceção, com o consequente reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Passo ao exame.

O instituto da prescrição intercorrente foi inaugurado em sede trabalhista com o advento da Lei nº 13.467/2017, a qual acrescentou ao texto da CLT o art. 11-A e seus parágrafos. Especificamente em seu §1º, o referido dispositivo estabelece que a fluência do respectivo prazo - de 2 (dois) anos, conforme o *caput* - se inicia com a inércia do exequente em cumprir determinação judicial fixada no curso da execução.

Por ter sido introduzido tão somente em razão da supracitada lei extravagante, decorre daí a premissa de que só há falar em tal instituto a partir de 11.11.2017, data em que aquele diploma entrou em vigor, alterando o texto consolidado. Consequentemente, resulta também daí que a determinação judicial em sede de execução, a servir de marco inicial de contagem, também deva ter sido proferida após aquela data. Nesse sentido, os artigos 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C.TST e 3º da Recomendação nº 03/2018 da E.Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, citados por recente julgado da C. 3ª Turma deste E.TRT, cuja ementa transcrevo a seguir:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NATUREZA TERMINATIVA. A decisão agravada examinou o mérito da pretensão, que envolve matéria de ordem pública, com contornos de definitividade. Tal decisão, excepcionalmente, atrai a aplicação do disposto na alínea "a" do art. 897, da CLT, desafiando a interposição imediata de agravo de petição. Agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela reclamada provido. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.* ***O fluxo do prazo da prescrição intercorrente inicia-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que se refere o § 1º, do art. 11-A da CLT, desde que esta seja feita após 11/11/2017, na forma cogitada pelos artigos 2º, da Instrução Normativa 41/2018, do C. TST e 3º, da Recomendação 03/2018, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho****. Tal situação não se observa no caso, em que o r. despacho a partir do qual a reclamada pretende seja considerado o início da inércia da reclamante foi proferido em 2008. Agravo de petição da reclamada desprovido.(TRT da 2ª Região; Processo: 1000237-12.2023.5.02.0040; Data: 03-08-2023; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 1 - 3ª Turma; Relator(a): PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA)*" - ***grifei***.

No presente feito, a última determinação judicial proferida antes de 11.11.2017 foi o despacho de ID 029b79e - pág. 16 (PDF 373), onde este Juízo determinou, na data de 08.08.2017, que a segunda reclamada (MOBIX INDIVIDUALIZA S/A) esclarecesse o teor de sua manifestação, ante a verificação de divergência quanto aos valores bloqueados. Porém, a referida ré só veio a se manifestar em 17.12.2018, para requerer dilação de prazo para cumprimento do ato (id 029b79e - pág. 19/20 - PDF 376/377).

Já em 23.03.2021, ante a notícia do falecimento do reclamante e a existência de saldo a liberar nos autos, determinou-se a regularização da representação processual da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias (PDF 390).

Contudo, só houve nova movimentação do feito na data de 03.07.2023, quando o patrono da parte autora, alegando ter perdido contato com a família do exequente após o falecimento deste último, requereu o desarquivamento do feito e a juntada dos documentos relativos à companheira e ao filho do reclamante (id dc0ffbe). Por oportuno, o pedido de habilitação propriamente dito só foi apresentado nos autos em 04.07.2023 (id 1044c03).

Não obstante isso, não há como ignorar-se que, na data de 31.07.2023, determinou-se a juntada de documentação hábil a comprovar o quanto alegado, no prazo de 30 (trinta) dias (id 3b909e7). Logo, tendo em vista que tal ato foi a última determinação judicial proferida nos autos já em fase de execução, decorre daí a conclusão de que esta última data (31.07.2023) constitui-se o marco inicial de contagem da prescrição intercorrente. Dado que não transcorridos 2 (dois) anos desde então, não há prescrição intercorrente a ser reconhecida, por não preenchido o requisito objetivo fixado no art. 11-A e seus parágrafos.

Rejeito, outrossim, a exceção de pré-executividade ora oposta.

Do requerimento de concessão de gratuidade da justiça, feito pelo excipiente

Requer o excipiente, no subitem “d” do item V da exceção de pré-executividade ora em exame (id b09eae3), a concessão de isenção quanto ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários de sucumbência, com fundamento no §5º do art. 921 do CPC.

Nos termos do art. 790, §§3º e 4º da CLT, o benefício da gratuidade de justiça pode ser concedido àqueles que comprovarem, respectivamente, o recebimento de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

No presente caso, todavia, o excipiente não faz qualquer prova nesse sentido, como lhe cabia. À vista disso, não há como deferir-se a concessão do benefício, por não atendidos os requisitos objetivos fixados nos dispositivos do texto consolidado, acima assinalados.

Indefiro.

Diante do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade oposta por **PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO** em face de **MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000435-63.2021.5.02.0252

RECLAMANTE	ROMILDO BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BEATRIZ GOCHI DE SOUSA(OAB: 364666/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	QUALITY WELDING SERVICOS S.A.
ADVOGADO	ADRIANA JUVINA DOS SANTOS(OAB: 456274/SP)
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 380016/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RODRIGUES E SILVA(OAB: 373971/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FONTES BLASKEVICZ(OAB: 342242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDO BERNARDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7cb824 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 34c384a: vistos.

Liberem-se os valores eventualmente existentes nos presentes autos a quem de direito.

Cumprido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000435-63.2021.5.02.0252

RECLAMANTE	ROMILDO BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BEATRIZ GOCHI DE SOUSA(OAB: 364666/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	QUALITY WELDING SERVICOS S.A.
ADVOGADO	ADRIANA JUVINA DOS SANTOS(OAB: 456274/SP)
ADVOGADO	LARISSA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 380016/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RODRIGUES E SILVA(OAB: 373971/SP)

ADVOGADO	RAFAEL FONTES BLASKEVICZ(OAB: 342242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY WELDING SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7cb824 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 34c384a: vistos.

Liberem-se os valores eventualmente existentes nos presentes autos a quem de direito.

Cumprido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000046-69.2021.5.02.0255

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207ef2f proferido nos autos.

Vistos.

#id:1edc4dc

Com razão o segundo réu.

Intime-se a parte autora para pagamento no prazo legal (art. 880 da CLT), sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000046-69.2021.5.02.0255

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
RÉU	INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207ef2f proferido nos autos.

Vistos.

#id:1edc4dc

Com razão o segundo réu.

Intime-se a parte autora para pagamento no prazo legal (art. 880 da CLT), sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-56.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CASSIO FAGUNDES VIEIRA CORDEIRO(OAB: 393884/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	ANGELO HERMOGENES DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1009086 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Em atenção à petição ID.6164872, liberem-se os valores a quem de direito e efetuem-se os recolhimentos de custas processuais e contribuições previdenciárias porventura pendentes.
2. Cumprida a determinação acima e estando tudo em ordem, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.
3. Ciência às partes.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-56.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CASSIO FAGUNDES VIEIRA CORDEIRO(OAB: 393884/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
PERITO	ANGELO HERMOGENES DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GERALDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1009086 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

1. Em atenção à petição ID.6164872, liberem-se os valores a quem de direito e efetuem-se os recolhimentos de custas processuais e contribuições previdenciárias porventura pendentes.
2. Cumprida a determinação acima e estando tudo em ordem, venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução.
3. Ciência às partes.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000564-59.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	ADILSON AMBROZIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ANDERSON CARLOS MENEZES
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c039739 proferido nos autos.

Chamo o Feito à Ordem.

Providencie a Secretaria da Vara a exclusão da lide da **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** nos termos da sentença ID a3fa709, transitada em julgado.

Após, proceda-se a transferência dos créditos devidos ao autor, existentes no processo 1000.292.65.2021.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000564-59.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	ADILSON AMBROZIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ANDERSON CARLOS MENEZES
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON AMBROZIO DO NASCIMENTO
- ANDERSON CARLOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c039739 proferido nos autos.

Chamo o Feito à Ordem.

Providencie a Secretaria da Vara a exclusão da lide da **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** nos termos da sentença ID a3fa709, transitada em julgado.

Após, proceda-se a transferência dos créditos devidos ao autor, existentes no processo 1000.292.65.2021.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000636-46.2021.5.02.0255

AUTOR	EULER SILVA CASALI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO(OAB: 119779/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7cf77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Em face do constante da sentença de embargos à execução, transitada em julgado, intime-se o autor para apresentar novos cálculos nos termos da referida decisão de embargos.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000636-46.2021.5.02.0255

AUTOR	EULER SILVA CASALI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RÉU	ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO(OAB: 119779/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULER SILVA CASALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e7cf77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATAO/SP, data abaixo.

NADIA CRISTINE DOS SANTOS CAPARROOZ

DESPACHO

Em face do constante da sentença de embargos à execução, transitada em julgado, intime-se o autor para apresentar novos cálculos nos termos da referida decisão de embargos.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000680-63.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.
RECLAMADO	RCA - AGROPASTORIL LTDA
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	RUI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	GEPE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	BJAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	EDSON SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALORISOL ENGENHARIA LTDA
- EDSON SILVA ARAUJO
- GEPE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA
- RUI SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c0bdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do requerido #id:014e42a, remetam-se os autos ao CEJUSC-Baixada Santista, para realização de audiência conciliatória.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000680-63.2013.5.02.0255

RECLAMANTE	JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA.
RECLAMADO	RCA - AGROPASTORIL LTDA
RECLAMADO	CALORISOL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
RECLAMADO	RUI SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	GEPE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	BJAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	EDSON SILVA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44c0bdc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do requerido #id:014e42a, remetam-se os autos ao CEJUSC-Baixada Santista, para realização de audiência conciliatória.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000616-55.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	GILSON VISCARDI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f692f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Colendo TST, com o acordo tabulado em face da reclamada Petrobras, determino a expedição de alvará em seu favor dos valores dos depósitos recursais.

Cumprida a determinação acima e considerando a existência de carta de cumprimento de sentença de número CumPrSe 1000603-22.2022.5.02.0255, arquivem-se o presente feito e torno aquele feito como execução definitiva.

Partes cientes.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000616-55.2021.5.02.0255

RECLAMANTE	GILSON VISCARDI JUNIOR
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON VISCARDI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f692f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do Colendo TST, com o acordo tabulado em face da reclamada Petrobras, determino a expedição de alvará em seu favor dos valores dos depósitos recursais.

Cumprida a determinação acima e considerando a existência de carta de cumprimento de sentença de número CumPrSe 1000603-22.2022.5.02.0255, arquivem-se o presente feito e torno aquele feito como execução definitiva.

Partes cientes.

Cumpra-se.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000426-67.2022.5.02.0252

RECLAMANTE	CAIO CESAR CUNHA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fa5254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:bd6cdd9 :

Concedo o prazo adicional requerido (48 horas) para pagamento da diferença devida, bem como dos honorários sucumbenciais e multa de 1% sobre o valor da causa, mantida pelo v. acórdão (fls. 428), em valores atualizados, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000106-30.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	Cláudio Macedo de Oliveira Monteiro
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1e1fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:8acab3f :

Concedo o prazo adicional de cinco dias, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000098-53.2019.5.02.0255

RECLAMANTE	César Cardoso dos Santos
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca12ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP.

CUBATÃO/SP, data abaixo.

ADRIANA PROENÇA DINIZ

DESPACHO

Vistos #id:fbf458e :

Nada a deferir; comprove o pagamento do débito em cinco dias, sob pena de execução.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000064-56.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	LETICIA TORRES PRADO MATOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECLAMADO	COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4217785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 66722bd: vistos.

Primeiramente, solicite-se informações acerca do cumprimento, ou não, do mandado expedido em id 272e768, junto ao GAEPP.

Vindas aos autos tais informações, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos respectivos resultados em 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000064-56.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	LETICIA TORRES PRADO MATOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECLAMADO	COBRAPI GERENCIAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA TORRES PRADO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4217785 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

PÚBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id 66722bd: vistos.

Primeiramente, solicite-se informações acerca do cumprimento, ou não, do mandado expedido em id 272e768, junto ao GAEPP.

Vindas aos autos tais informações, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos respectivos resultados em 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-55.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONNATHAN CARLOS DE SOUSA VINCIGUERRA(OAB: 407977/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO(OAB: 213097/SP)
ADVOGADO	TATIENE DA SILVA VIEIRA LIMA(OAB: 343444/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	CHARLES CALZADO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061907f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou cálculos.

Decido:

Em face do silêncio do autor, homologo os cálculos apresentados pela ré, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/03/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 84.980,06, em 01/03/24;

b) Juros de mora/Selic: R$ 334,90, em 01/03/24;

c) INSS (autor): R$ 4.400,16;

d) INSS (réu): R$ 13.293,70;

e) Custas processuais: R$ 2000,00, em 26/01/23;

f) IR: isento;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 12.797,24;

h) Honorários periciais a cargo da ré, arbitrados em R$ 4.500,00, em 26/01/23, devidos ao perito Charles C. Fernandes.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-55.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONNATHAN CARLOS DE SOUSA VINCIGUERRA(OAB: 407977/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO(OAB: 213097/SP)
ADVOGADO	TATIENE DA SILVA VIEIRA LIMA(OAB: 343444/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	CHARLES CALZADO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061907f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENATA RODRIGUES MANSO

Diretor de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

A reclamada apresentou cálculos.

Decido:

Em face do silêncio do autor, homologo os cálculos apresentados pela ré, fixando o valor total da condenação, vigente em 01/03/24 e atualizável até a data do efetivo pagamento, em consonância com as seguintes rubricas:

a) Principal bruto: R$ 84.980,06, em 01/03/24;

b) Juros de mora/Selic: R$ 334,90, em 01/03/24;

c) INSS (autor): R$ 4.400,16;

d) INSS (réu): R$ 13.293,70;

e) Custas processuais: R$ 2000,00, em 26/01/23;

f) IR: isento;

g) Honorários advocatícios devidos ao patrono do autor pela ré: R$ 12.797,24;

h) Honorários periciais a cargo da ré, arbitrados em R$ 4.500,00, em 26/01/23, devidos ao perito Charles C. Fernandes.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Dispensada a intimação da União Federal prevista no art. 879, § 3º, da CLT, tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias não supera o piso de atuação da PGF (R$ 20.000,00), nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e Portaria PGF nº 839/2013.

Intime-se a ré para pagamento, por meio de procurador devidamente habilitado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Ressalte-se, ademais, que, em caso de oposição de embargos com alegação de excesso de execução, a reclamada deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos valores que entende corretos, para fins de liberação imediata do incontroverso ao exequente, sob pena de rejeição liminar da peça (art. 525, § 4º e 5º, do CPC c/c Súmula 01 do TRT 2).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000396-86.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ROBERTO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO	IRONE MARCOS LEONEL(OAB: 142810/MG)
RECLAMADO	TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DALTON PINTO FONTES DE QUEIROZ(OAB: 122062/MG)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801614b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.3266f89.

Defiro em parte o requerimento da parte autora, renovando a autorização para que participe da audiência de maneira telepresencial, assim como suas testemunhas, devendo o procurador estar presente a audiência de instrução no dia 06/08/2024 às 13:00 - Instrução- presencial.

O link será gerado no momento da sessão e fornecido ao advogado que será responsável pela conexão do autor e suas testemunha, sob pena de confissão e preclusão.

Demais testemunhas poderão comparecer independentes de intimação.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000396-86.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ROBERTO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO	IRONE MARCOS LEONEL(OAB: 142810/MG)
RECLAMADO	TOP ANDAIMES LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DALTON PINTO FONTES DE QUEIROZ(OAB: 122062/MG)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERNANDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801614b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Cubatão, 26 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

DESPACHO

Vistos, id.3266f89.

Defiro em parte o requerimento da parte autora, renovando a autorização para que participe da audiência de maneira telepresencial, assim como suas testemunhas, devendo o procurador estar presente a audiência de instrução no dia 06/08/2024 às 13:00 - Instrução- presencial.

O link será gerado no momento da sessão e fornecido ao advogado que será responsável pela conexão do autor e suas testemunha, sob pena de confissão e preclusão.

Demais testemunhas poderão comparecer independentes de intimação.

Partes cientes.

Nada mais.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000345-41.2024.5.02.0255

REQUERENTE	MARIA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VAGNER BORGES DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000345-41.2024.5.02.0255

REQUERENTE	MARIA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000345-41.2024.5.02.0255

REQUERENTE	MARIA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000310-81.2024.5.02.0255

REQUERENTE	ALEX SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIDEJANE APARECIDA MAGALHAES SILVA(OAB: 201467/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000310-81.2024.5.02.0255

REQUERENTE	ALEX SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIDEJANE APARECIDA MAGALHAES SILVA(OAB: 201467/SP)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
REQUERIDO	ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000271-84.2024.5.02.0255

REQUERENTE	SERGIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VAGNER BORGES DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000271-84.2024.5.02.0255

REQUERENTE	SERGIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000271-84.2024.5.02.0255

REQUERENTE	SERGIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
REQUERIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000080-39.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JONATHAN JEAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	MAFRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272-O/MT)
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA GARCIA(OAB: 9478-O/MT)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN JEAN DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no

prazo comum de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000080-39.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JONATHAN JEAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	MAFRO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA LIMA(OAB: 4272-O/MT)
ADVOGADO	DANIEL DA COSTA GARCIA(OAB: 9478-O/MT)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAFRO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo comum de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000099-45.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000099-45.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NPE NIPLAN SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000099-45.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000099-45.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECLAMADO	CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	NPE NIPLAN SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000587-68.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - UNIDADE CUBATÃO 02 - CUB 02
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	JMB EQUIPAMENTOS LTDA
PERITO	FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE ARAUJO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000587-68.2022.5.02.0255

RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - UNIDADE CUBATÃO 02 - CUB 02
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECLAMADO	JMB EQUIPAMENTOS LTDA
PERITO	FELIPE VIEIRA PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - UNIDADE CUBATÃO 02 - CUB 02

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000948-51.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EMIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000948-51.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000948-51.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	ANTONIO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000790-93.2023.5.02.0255

REQUERENTE	MAXWELL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
REQUERIDO	TOME ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
REQUERIDO	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000790-93.2023.5.02.0255

REQUERENTE	MAXWELL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
REQUERIDO	TOME ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
REQUERIDO	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- TOME ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000790-93.2023.5.02.0255

REQUERENTE	MAXWELL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
REQUERIDO	TOME ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
REQUERIDO	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000790-93.2023.5.02.0255

REQUERENTE	MAXWELL DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
REQUERIDO	TOME ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
REQUERIDO	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000951-06.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	RAI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAI LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000951-06.2023.5.02.0255

RECLAMANTE	RAI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000091-68.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE MARQUES NEVES
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 232731/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE MARQUES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10 dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000091-68.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE MARQUES NEVES
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA(OAB: 232731/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, prazo de 10

dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO HENRIQUE FERREIRA CURCCI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000011-07.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	CRIMONTEC CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO LEITE(OAB: 506013/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo comum de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000011-07.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	CRIMONTEC CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MACHADO LEITE(OAB: 506013/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIMONTEC CONSTRUCAO CIVIL E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre oLaudo Pericial ambiental apresentado, no prazo comum de 10 (dez) dias.

CUBATAO/SP, 29 de abril de 2024.

PUBLIO MORAES GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Diadema

Edital

Processo Nº ATOrd-0098500-45.2005.5.02.0261

RECLAMANTE	CICERO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	EDMILSON APARECIDO BRAGHINI(OAB: 224880/SP)
RECLAMADO	OSVALDO APARECIDO BASSO
RECLAMADO	LUIS CARLOS BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº**0098500-45.2005.5.02.0261**,apresentada porCICERO TAVARES DE LIMA contraFERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA., CNPJ: 55.008.403/0001-79; OSVALDO APARECIDO BASSO, CPF: 523.621.918-34; LUIS CARLOS BENTO, CPF: 061.052.608-14, **INTIMA** a parte reclamada: **OSVALDO APARECIDO BASSO, CPF: 523.621.918-34; LUIS CARLOS BENTO, CPF: 061.052.608-14**, para contraminutar agravo de petição no processo supraindicado (chave de acesso nº24041116464842800000343217916), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0158400-17.2009.5.02.0261

RECLAMANTE	NEUSA DE BARROS

ADVOGADO	MELANIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ(OAB: 189870/SP)
RECLAMADO	CLAUDEMIR SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTA LIMA GOUVEA(OAB: 316009/SP)
ADVOGADO	ALTINO ALVES SILVA(OAB: 158628/SP)
RECLAMADO	Vera de Pinho Tavares Demarche - Me
RECLAMADO	VERA DE PINHO TAVARES DEMARCHE

Intimado(s)/Citado(s):

- Vera de Pinho Tavares Demarche - Me

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº**0158400-17.2009.5.02.0261**,apresentada porNEUSA DE BARROS contraVera de Pinho Tavares Demarche - Me, CPF: 167.805.400-0173; CLAUDEMIR SILVA PEREIRA, CPF: 182.699.978-70; VERA DE PINHO TAVARES DEMARCHE, CPF: 084.858.508-90, **INTIMA** a parte reclamada **Vera de Pinho Tavares Demarche - Me, CPF: 167.805.400-0173; VERA DE PINHO TAVARES DEMARCHE, CPF: 084.858.508-90**, para contraminutar agravo de petição no processo supraindicado (chave de acesso nº24041514555976500000343604861), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA

Servidor

Processo Nº ATSum-0204400-46.2007.5.02.0261

RECLAMANTE	ELIDA MAFILDA DE OLIVEIRA BAPTISTA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECLAMADO	Valdenice Cassia Luiz
RECLAMADO	SECOPLAN SERVICOS DE CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
RECLAMADO	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ANTONIO DA PONTE(OAB: 47717/SP)
RECLAMADO	SEVERINO SOARES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Valdenice Cassia Luiz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº**0204400-46.2007.5.02.0261**,apresentada porELIDA MAFILDA DE OLIVEIRA BAPTISTA contra Valdenice Cassia Luiz; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 140.619.698-38; SEVERINO SOARES DA SILVA FILHO, CPF: 645.083.588-53, **INTIMA** a parte reclamada **Valdenice Cassia Luiz; SEVERINO SOARES DA SILVA FILHO, CPF: 645.083.588-53**, para contraminutar agravo de petição no processo supraindicado (chave de acesso nº24041513155814700000343572189), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000390-27.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	ANAILDES PAIXAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO DA FE(OAB: 60248/BA)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAILDES PAIXAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c51b8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Vistos etc.

Por motivo de foro íntimo, este Juízo se dá por suspeito para atuar no presente feito.

Em que pese este Juízo ingresse em gozo de férias em data próxima, de 05-06-2024, considerando-se o quanto decidido nos autos do Processo MSCiv 1006804-48.2024.5.02.000, no sentido de que se "adote o formato telepresencial **na audiência designada no para o dia 21/05/20214, às 10h00**, facultando-se, na eventual hipótese de oposição da assistente litisconsorcial, a participação da impetrante e do seu patrono, bem assim de suas testemunhas nesse ato mediante plataforma de videoconferência" (nossos destaques), e que posteriormente, conforme ID bc6e8c7, foi proferida decisão no sentido de que, "considerando a gravidade do fato aqui relatado, oficie-se com urgência ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, a fim de que seja cumprida imediatamente a ordem liminar exarada no presente mandado de segurança, **nos exatos moldes em que prolatada**" (nosso destaque), com vistas a se evitar qualquer interpretação no sentido de que se esteja descumprindo a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, mantenho a data designada, determinando à Secretaria da Vara que comunique o ocorrido à Secretaria de Convocação de Magistrados, para que designado Juiz do Trabalho Substituto visando a realização da audiência designada. A mesma providência será necessária para fins de prática dos atos processuais de cunho decisório subsequentes a serem proferidos nestes autos.

Anote-se a suspeição deste Magistrado.

Intimem-se as partes. Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001036-42.2021.5.02.0261

RECLAMANTE	SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	GUARD CORP SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARD CORP SEGURANCA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUARD CORP SEGURANCA EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, Id f76ad42, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001036-42.2021.5.02.0261

RECLAMANTE	SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	GUARD CORP SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, Id f76ad42, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001036-42.2021.5.02.0261

RECLAMANTE	SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	GUARD CORP SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS(OAB: 310274/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, Id f76ad42, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-1001006-36.2023.5.02.0261

EMBARGANTE	CECILIA DE SOUZA BERGAMINI
ADVOGADO	DIEGO EVANGELISTA SILVA(OAB: 344428/SP)
EMBARGANTE	CELIO ANTONIO BERGAMINI
ADVOGADO	DIEGO EVANGELISTA SILVA(OAB: 344428/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRA COLIN GONCALVES LOPES FERREIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ANTONIO BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi expedido o mandado para retirada da constrição de indisponibilidade do imóvel de matrícula 5.213, do 1º C.R.I. de Pirajuí, nos autos principais de nº 1000465-42.2019.5.02.0261, conforme cópia juntada aos presentes autos de id 9b64cda.

Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES

Servidor

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ETCiv-1001006-36.2023.5.02.0261

EMBARGANTE	CECILIA DE SOUZA BERGAMINI
ADVOGADO	DIEGO EVANGELISTA SILVA(OAB: 344428/SP)
EMBARGANTE	CELIO ANTONIO BERGAMINI
ADVOGADO	DIEGO EVANGELISTA SILVA(OAB: 344428/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRA COLIN GONCALVES LOPES FERREIRA

ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA DE SOUZA BERGAMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi expedido o mandado para retirada da constrição de indisponibilidade do imóvel de matrícula 5.213, do 1º C.R.I. de Pirajuí, nos autos principais de nº 1000465-42.2019.5.02.0261, conforme cópia juntada aos presentes autos de id 9b64cda.

Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES

Servidor

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000212-78.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	NADJANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAPRIS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJANILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578ea64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por NADJANILDO JOSE DA SILVA em face de MAPRIS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA., condenando a reclamada a proceder o pagamento, ao reclamante, dos seguintes títulos:

a) horas extras, quais sejam as excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, não cumulativas, a serem apuradas com base na jornada ora fixada como verídica, qual seja a de 08:30 às 18:30, de segunda a sexta- feira, aos sábados das 08:30 às 14:00 horas, e em dias de feriados das 08:30 às 13:00 horas, sempre com 30 minutos de intervalo para refeição, tudo com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%;

b) remuneração, em dobro, de cada um dos feriados (civis ou religiosos, nacionais, estaduais ou municipais de Diadema) efetivamente laborados pelo reclamante, conforme frequência diária de trabalho fixada na jornada acima reconhecida como verídica, tudo com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%;

c) indenização do artigo 71, § 4º da CLT, no importe de um salário-hora, acrescido do adicional de 50%, proporcional aos 30 minutos

de intervalo intrajornada que eram suprimidos do autor em cada dia trabalhado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), conforme jornada acima fixada como verídica.

Para o cálculo do valor do salário-hora, deverá ser utilizado o divisor 220. Deverá ser observada, ainda, a evolução salarial do autor, estampada nos contracheques acostados aos autos. Sobre cada hora extra cumprida, deverá ser aplicado o adicional estipulado nas normas coletivas acostadas aos autos, observado o período de vigência de cada uma delas, sendo certo que, para eventual período laborado e distinto do de vigência das aludidas normas, o adicional aplicável será o legal, de 50%. Deverão ser desconsiderados do cômputo das horas extras os dias em que, conforme prova documental já colacionada aos autos, seja por faltas, férias, folgas, licenças ou quaisquer outros motivos de afastamento, o reclamante efetivamente não tiver prestado serviços. Deverão ser compensados os valores já quitados a título idêntico, conforme prova documental já colacionada aos autos, compensação que deverá observar, inclusive, o teor da OJ nº 415 da SBDI-1/TST.

Deverá ser comprovado nos autos, pela reclamada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação para tanto, a ser realizada após o trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (ocasião em que restará definido o valor das diferenças de FGTS+40% efetivamente devidas), o depósito, em conta vinculada aberta em nome da reclamante, do valor equivalente aos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidos ao longo da contratualidade, inclusive, sobre as verbas rescisórias pagas que, nos moldes legais, forem objeto de incidência de FGTS, bem como da indenização rescisória de 40% sobre a integralidade de tais depósitos, deduzindo-se os valores já comprovadamente recolhidos, tudo sob pena de execução direta.

Diante da incontrovérsia nos autos, acerca do fato de que o(a) reclamante teria efetivamente sido dispensado(a) sem justa causa, fica desde já autorizada a expedição de alvará para saque das diferenças de FGTS ora deferidas, eventualmente depositadas pela reclamada.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e à reclamada, sobre as julgadas integralmente improcedentes), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Dou à presente decisão força de ofício para ciência da DRT sobre o quanto apurado no presente julgado.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000212-78.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	NADJANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAPRIS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPRIS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578ea64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por NADJANILDO JOSE DA SILVA em face de MAPRIS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA., condenando a reclamada a proceder o pagamento, ao reclamante, dos seguintes títulos:

a) horas extras, quais sejam as excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, não cumulativas, a serem apuradas com base na jornada ora fixada como verídica, qual seja a de 08:30 às 18:30, de segunda a sexta- feira, aos sábados das 08:30 às 14:00 horas, e em dias de feriados das 08:30 às 13:00 horas, sempre com 30 minutos de intervalo para refeição, tudo com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%;

b) remuneração, em dobro, de cada um dos feriados (civis ou religiosos, nacionais, estaduais ou municipais de Diadema) efetivamente laborados pelo reclamante, conforme frequência diária de trabalho fixada na jornada acima reconhecida como verídica, tudo com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%;

c) indenização do artigo 71, § 4º da CLT, no importe de um salário-hora, acrescido do adicional de 50%, proporcional aos 30 minutos de intervalo intrajornada que eram suprimidos do autor em cada dia trabalhado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), conforme jornada acima fixada como verídica.

Para o cálculo do valor do salário-hora, deverá ser utilizado o divisor 220. Deverá ser observada, ainda, a evolução salarial do autor, estampada nos contracheques acostados aos autos. Sobre cada

hora extra cumprida, deverá ser aplicado o adicional estipulado nas normas coletivas acostadas aos autos, observado o período de vigência de cada uma delas, sendo certo que, para eventual período laborado e distinto do de vigência das aludidas normas, o adicional aplicável será o legal, de 50%. Deverão ser desconsiderados do cômputo das horas extras os dias em que, conforme prova documental já colacionada aos autos, seja por faltas, férias, folgas, licenças ou quaisquer outros motivos de afastamento, o reclamante efetivamente não tiver prestado serviços. Deverão ser compensados os valores já quitados a título idêntico, conforme prova documental já colacionada aos autos, compensação que deverá observar, inclusive, o teor da OJ nº 415 da SBDI-1/TST.

Deverá ser comprovado nos autos, pela reclamada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação para tanto, a ser realizada após o trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (ocasião em que restará definido o valor das diferenças de FGTS+40% efetivamente devidas), o depósito, em conta vinculada aberta em nome da reclamante, do valor equivalente aos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidos ao longo da contratualidade, inclusive, sobre as verbas rescisórias pagas que, nos moldes legais, forem objeto de incidência de FGTS, bem como da indenização rescisória de 40% sobre a integralidade de tais depósitos, deduzindo-se os valores já comprovadamente recolhidos, tudo sob pena de execução direta.

Diante da incontrovérsia nos autos, acerca do fato de que o(a) reclamante teria efetivamente sido dispensado(a) sem justa causa, fica desde já autorizada a expedição de alvará para saque das diferenças de FGTS ora deferidas, eventualmente depositadas pela reclamada.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e à reclamada, sobre as julgadas integralmente improcedentes), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Dou à presente decisão força de ofício para ciência da DRT sobre o quanto apurado no presente julgado.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido

de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001123-27.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51e60ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, acolhendo a preliminar de coisa julgada, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade do período laborado pela reclamante em prol da primeira reclamada até o final de novembro de 2019, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por ANA PEREIRA DOS SANTOS em face de TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO., condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a procederem o pagamento, à reclamante, do adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal, durante período contratual de dezembro de 2019 até a data de dispensa (excetuados períodos de gozo de férias, afastamentos médicos ou benefícios previdenciários), de 40% sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época, observada a evolução do valor de tal base de cálculo no curso do contrato, tudo com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e às reclamadas, sobre as julgadas integralmente improcedentes, sendo certo que às reclamadas, os honorários sucumbenciais apurados em liquidação de sentença deverão ser fixados em valor único e repartidos em iguais cotas para cada uma delas), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Fixo honorários periciais no importe de R$ 3.500,00, a serem saldados pelas reclamadas, eis que sucumbentes no objeto da perícia. Os honorários serão atualizados na forma da OJ. 198 da SDI-1 do TST. Eventual antecipação de verba honorária praticada pela reclamada nos autos deverá ser objeto de dedução sobre o valor ora fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com

aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Dou à presente decisão força de ofício para ciência da DRT sobre o quanto apurado no presente julgado.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 600,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001123-27.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51e60ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, acolhendo a preliminar de coisa julgada, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade do período laborado pela reclamante em prol da primeira reclamada até o final de novembro de 2019, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por ANA PEREIRA DOS SANTOS em face de TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO., condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a procederem o pagamento, à reclamante, do adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal, durante período contratual de dezembro de 2019 até a data de dispensa (excetuados períodos de gozo de férias, afastamentos médicos ou benefícios previdenciários), de 40% sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época, observada a evolução do valor de tal base de cálculo no curso do contrato, tudo com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e às reclamadas, sobre as julgadas integralmente improcedentes, sendo certo que às reclamadas, os honorários sucumbenciais apurados em liquidação de sentença deverão ser fixados em valor único e repartidos em iguais cotas para cada uma delas), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Fixo honorários periciais no importe de R$ 3.500,00, a serem saldados pelas reclamadas, eis que sucumbentes no objeto da perícia. Os honorários serão atualizados na forma da OJ. 198 da SDI-1 do TST. Eventual antecipação de verba honorária praticada pela reclamada nos autos deverá ser objeto de dedução sobre o valor ora fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Dou à presente decisão força de ofício para ciência da DRT sobre o quanto apurado no presente julgado.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 600,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001150-83.2018.5.02.0261

RECLAMANTE	EVANILDO GALVAO ARAUJO
ADVOGADO	GISLAINE REGINE ZANELATO(OAB: 305030/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINE ZANELATO YAMAMOTO(OAB: 338130/SP)
ADVOGADO	CAROLINE LUIZE ZANELATO(OAB: 278464/SP)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA ZANELATO(OAB: 158347/SP)
RECLAMADO	CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05a6188 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO**

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários periciais médicos (Thalita Domenich), ora fixados no valor de R$ 1.000,00 encargo da reclamada, conforme homologação de acordo, id.83391e7, no prazo de 05 dias.

No silêncio, execute-se com a expedição de mandado patrimonial completo.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001178-75.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ALESSANDRA PEREIRA MILITAO
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
RECLAMADO	METALBRAZING BRASAGEM E TRATAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALBRAZING BRASAGEM E TRATAMENTO TERMICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ccb085 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ROBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR**

DECISÃO

Vistos.

(#id:f750e88): Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela parte autora: **ALESSANDRA PEREIRA MILITAO, CPF: 403.209.928-61**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime-se a ré para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001354-54.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	GIOVANNA VERDANO DE JESUS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA VERDANO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b85b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ANDRE GOMES DOMANICO**

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias.

No mesmo prazo, digam se pretendem a produção de provas orais, especificando-as em caso positivo.

No silêncio, restará encerrada a instrução processual e designado julgamento.

Após, retornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001354-54.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	GIOVANNA VERDANO DE JESUS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	FLAVIO FURTUOSO ROQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b85b22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ANDRE GOMES DOMANICO**

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias.

No mesmo prazo, digam se pretendem a produção de provas orais, especificando-as em caso positivo.

No silêncio, restará encerrada a instrução processual e designado julgamento.

Após, retornem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0180300-47.1995.5.02.0261

RECLAMANTE	REGINA RITA DOS SANTOS.
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
RECLAMADO	GLM COM E LAQUEAÇÃO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA RITA DOS SANTOS.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89aebca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Recebidos os autos do E.TRT, que deu provimento ao Agravo de Petição do autor, para afastar a incidência da prescrição intercorrente, verifico que a reclamada ainda não foi intimada da sentença de homologação de cálculos de fls. 56, do id 4c5ad39.

Verifico ainda que não há, nos autos, CNPJ da executada, o que impede o prosseguimento da execução, na medida de que é por meio do CNPJ que as pesquisas patrimoniais são efetivadas.

Desta forma, determino que o exequente junte aos autos, **no prazo de 5 dias**, o CNPJ da reclamada para prosseguimento.

Cumprida a determinação, realize a Secretaria pesquisa Infojud para levantamento do endereço atualizado da empresa e intime-a da sentença homologatória de cálculos via postal. Caso a diligência resulte negativa, intime-se a empresa por edital.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a

rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000078-51.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	SIMONE CRISTINA TOSCANO
ADVOGADO	BARBARA DE AGUIAR MEDEIROS(OAB: 27858/CE)
RECLAMADO	1NIQ COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA ESPERANCA(OAB: 293753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 1NIQ COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6134ddf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ROBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR**

DECISÃO

Vistos.

(#id:2648746): Processe-se o Recurso Adesivo interposto pela parte autora: **SIMONE CRISTINA TOSCANO, CPF: 220.354.738-37**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime-se a ré para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088600-14.2000.5.02.0261

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA PERUGINO(OAB: 270101/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSÉ EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
RECLAMADO	MAURILIO MARQUES DA CRUZ
RECLAMADO	JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
RECLAMADO	MASSAHIKO HYODO
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 270695/SP)
RECLAMADO	PRATIKOS IND.METALURG.E PLANEJAMENTOS IND.LTDA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
- MASSAHIKO HYODO
- PRATIKOS IND.METALURG.E PLANEJAMENTOS IND.LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f69ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Requer a parte a penhora de proventos da aposentadoria para satisfação da execução, comprovando que os executados são beneficiários do INSS, conforme documento #id:ef61763.

Em que pese a impenhorabilidade que recai sobre a(o) aposentadoria, certo é que tal proteção não é absoluta, cabendo afastamento quando em cotejo com a necessidade de satisfação em relação a débitos de natureza alimentar, na forma da exceção trazida pelo §2º do art. 833 do CPC, desde que não se comprometa a subsistência da parte devedora.

No mesmo sentido:

"PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Análise de cada caso concreto. É possível na atual sistemática processual a penhora de parcelas alimentares para quitação de débitos de mesma natureza, desde que a constrição não comprometa a subsistência da parte devedora. No caso vertente, tem-se que a penhora do benefício previdenciário do executado, sua única fonte de renda até onde se sabe, ainda que em percentual reduzido, certamente ocasionaria prejuízos ao próprio sustento, situação potencialmente agravada em razão da sua idade. Assim, perfilha-se o entendimento adotado pelo Juízo de origem, que, considerando os fatores susoditos, indeferiu o pedido de penhora de aposentadoria." (TRT da 2ª Região; Processo: 1003503-98.2021.5.02.0000; Data: 09-02-2022; Órgão Julgador: SDI-4 - Cadeira 10 - Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4; Relator(a): MARCIO MENDES GRANCONATO)

Pelo exposto, defiro a medida pretendida pela parte.

Em observância ao princípio da razoabilidade, determino a **penhora de 30%** do benefício previdenciário mensal do 2º executado: **MASSAHIKO HYODO, CPF: 561.538.808-00**, número de benefício NB: 608.740.579-1,mantido pela AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO (21.034.020).

Confere-se força de ofício perante o INSS para que promova a retenção do crédito penhorado, já autorizado o peticionamento por meio do novo convênio PREVJUD, pelo número de meses suficientes a garantir a satisfação integral do crédito exequendo, registrando-se que atualmente **no valor de R$ 14.840,03, atualizado até 26/04/2024,** efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil.

Por celeridade, confere-se ao presente força de ofício, para protocolo direto pelo próprio patrono do exequente, para: **oficios.abc@inss.gov.br**.

Retifique-se o endereço do sócio conforme INFOJUD.

Reputo o executado ciente da penhora, por este ato, na pessoa de seu advogado constituído, ficando ciente das penhoras sucessivas, autorizando-se a liberação ao exequente.

Advirta-se ao exequente de que os alvarás serão expedidos trimestralmente para melhor adequação dos trabalhos desta serventia e otimização das taxas cobradas nas transferências por meio do SISCONDJ.

Ainda, analisando os documentos juntados aos autos (#id:ef61763), verifica-se que o valor do benefício percebido pelo 3º executado corresponde a **R$ 2.062,50.** Menos de dois salários-mínimos, portanto.

É certo que a execução se processa no interesse do credor.

Contudo, não se pode impor ao executado condição tão gravosa a ponto de reduzi-lo à miserabilidade absoluta, sob pena de afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido do exequente de penhora sobre o benefício previdenciário do 3º executado.

Cumpra-se.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021000-44.1998.5.02.0261

RECLAMANTE	CLAUDIANA CRISTINA BARBOSA SURREICAO DE JESUS
ADVOGADO	ROSANA OLIVERIO MERENCIANO(OAB: 102077/SP)
RECLAMADO	EDEPI-EDITORA DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS LACERDA DA SILVA(OAB: 102671/SP)
RECLAMADO	JOSELICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIELA MACARI RIBEIRO(OAB: 62378/SC)
RECLAMADO	DARCI DE CAMARGO EUGENIO
RECLAMADO	CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA CRISTINA BARBOSA SURREICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfcfede proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou parcialmente frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Expedida intimação postal ao executado dando ciência do bloqueio convolado em penhora, decorrido o prazo *"in albis"*, resta, desde já, autorizada a liberação ao exequente para abatimento do débito.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088600-14.2000.5.02.0261

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA PERUGINO(OAB: 270101/SP)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOSÉ EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
RECLAMADO	MAURILIO MARQUES DA CRUZ
RECLAMADO	JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
RECLAMADO	MASSAHIKO HYODO
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 270695/SP)
RECLAMADO	PRATIKOS IND.METALURG.E PLANEJAMENTOS IND.LTDA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOSE EUDES LEONEL DA SILVA
- ESPÓLIO DE JOSÉ EUDES LEONEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f69ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Requer a parte a penhora de proventos da aposentadoria para satisfação da execução, comprovando que os executados são beneficiários do INSS, conforme documento #id:ef61763.

Em que pese a impenhorabilidade que recai sobre a(o) aposentadoria, certo é que tal proteção não é absoluta, cabendo afastamento quando em cotejo com a necessidade de satisfação em relação a débitos de natureza alimentar, na forma da exceção trazida pelo §2º do art. 833 do CPC, desde que não se comprometa a subsistência da parte devedora.

No mesmo sentido:

"PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Análise de cada caso concreto. É possível na atual sistemática processual a penhora de parcelas alimentares para quitação de débitos de mesma natureza, desde que a constrição não comprometa a subsistência da parte devedora. No caso vertente, tem-se que a penhora do benefício previdenciário do executado, sua única fonte de renda até onde se sabe, ainda que em percentual reduzido, certamente ocasionaria prejuízos ao próprio sustento, situação potencialmente agravada em razão da sua idade. Assim, perfilha-se o entendimento adotado pelo Juízo de origem, que, considerando os fatores susoditos, indeferiu o pedido de penhora de aposentadoria." (TRT da 2ª Região; Processo: 1003503-98.2021.5.02.0000; Data: 09-02-2022; Órgão Julgador: SDI-4 - Cadeira 10 - Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4; Relator(a): MARCIO MENDES GRANCONATO)

Pelo exposto, defiro a medida pretendida pela parte.

Em observância ao princípio da razoabilidade, determino a **penhora de 30%** do benefício previdenciário mensal do 2º executado: **MASSAHIKO HYODO, CPF: 561.538.808-00**, número de benefício NB: 608.740.579-1,mantido pela AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO (21.034.020).

Confere-se força de ofício perante o INSS para que promova a retenção do crédito penhorado, já autorizado o peticionamento por meio do novo convênio PREVJUD, pelo número de meses suficientes a garantir a satisfação integral do crédito exequendo, registrando-se que atualmente **no valor de R$ 14.840,03, atualizado até 26/04/2024,** efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil.

Por celeridade, confere-se ao presente força de ofício, para protocolo direto pelo próprio patrono do exequente, para: **oficios.abc@inss.gov.br**.

Retifique-se o endereço do sócio conforme INFOJUD.

Reputo o executado ciente da penhora, por este ato, na pessoa de seu advogado constituído, ficando ciente das penhoras sucessivas, autorizando-se a liberação ao exequente.

Advirta-se ao exequente de que os alvarás serão expedidos trimestralmente para melhor adequação dos trabalhos desta serventia e otimização das taxas cobradas nas transferências por meio do SISCONDJ.

Ainda, analisando os documentos juntados aos autos (#id:ef61763), verifica-se que o valor do benefício percebido pelo 3º executado corresponde a **R$ 2.062,50.** Menos de dois salários-mínimos, portanto.

É certo que a execução se processa no interesse do credor.

Contudo, não se pode impor ao executado condição tão gravosa a ponto de reduzi-lo à miserabilidade absoluta, sob pena de afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido do exequente de penhora sobre o benefício previdenciário do 3º executado.

Cumpra-se.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002362-69.2012.5.02.0261

RECLAMANTE	WILLIAN DE SA SANTOS
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	DEBORA STRITZEL
RECLAMADO	CLAUDIO STRITZEL
RECLAMADO	HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO
RECLAMADO	NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDEMAR GEO LOPES(OAB: 34720/SP)
RECLAMADO	TANI STRITZEL
ADVOGADO	AGUINALDO DONIZETI BUFFO(OAB: 83640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DE SA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1737021 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**CAMILA MATOS BARRETO**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressalte-se que as pesquisas aos convênios são indicativos de prosseguimento, cabendo ao patrono apresentar a fundamentação que corrobore sua tese.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0164400-77.2002.5.02.0261

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO LUIZ BIFFI(OAB: 126916/SP)
RECLAMADO	ABC PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIAIS&ADMINISTRATIVOS LTD

ADVOGADO	JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO(OAB: 44492/MG)
RECLAMADO	LAERCIO TADEU DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIAIS&ADMINISTRATIVOS LTD
- JOSE ANTONIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab195f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Requer a parte designação de audiência de conciliação com terceiro junto ao Cejusc, providência que não implica em indicação de meios eficazes para prosseguimento.

Ademais, a composição entre as partes e interessados, independe de realização de audiência na Secretaria ou Cejusc, podendo ser celebrada entre as partes diretamente, por contato direto.

Não existem indícios de alteração na situação patrimonial dos executados ou qualquer comprovação robusta pelo exequente de que a medida será eficaz.

Ao juiz cabe o poder diretivo do processo.

A medida pretendida pela parte não se mostra eficaz.

Indefiro.

Não cumprida a determinação de indicação de meios eficazes de prosseguimento, reputo não interrompido prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Autos ao SOBRESTAMENTO, com as mesmas cominações legais já arbitradas.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0164400-77.2002.5.02.0261

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO LUIZ BIFFI(OAB: 126916/SP)
RECLAMADO	ABC PRESTADORA DE SERVICOS COMERCIAIS&ADMINISTRATIVOS LTD
ADVOGADO	JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO(OAB: 44492/MG)
RECLAMADO	LAERCIO TADEU DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab195f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Requer a parte designação de audiência de conciliação com terceiro junto ao Cejusc, providência que não implica em indicação de meios eficazes para prosseguimento.

Ademais, a composição entre as partes e interessados, independe de realização de audiência na Secretaria ou Cejusc, podendo ser celebrada entre as partes diretamente, por contato direto.

Não existem indícios de alteração na situação patrimonial dos executados ou qualquer comprovação robusta pelo exequente de que a medida será eficaz.

Ao juiz cabe o poder diretivo do processo.

A medida pretendida pela parte não se mostra eficaz.

Indefiro.

Não cumprida a determinação de indicação de meios eficazes de prosseguimento, reputo não interrompido prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Autos ao SOBRESTAMENTO, com as mesmas cominações legais já arbitradas.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0237900-84.1999.5.02.0261

RECLAMANTE	JOAO GARCIA SILVA
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIS OLIVEIRA JERONIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GARCIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee32f11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressalte-se que as pesquisas aos convênios são indicativos de prosseguimento, cabendo ao patrono apresentar a fundamentação que corrobore sua tese.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001678-13.2013.5.02.0261

RECLAMANTE	SAULO DA SILVA SIVIRINO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO DA SILVA SIVIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d6feea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

Id f04b3fd: Razão assiste ao exequente.

Verifico flagrante erro material na certidão de Id e3d0778.

Proceda a Secretaria à expedição de nova certidão observando a planilha de cálculos juntada em Id f71620a.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0240500-20.1995.5.02.0261

RECLAMANTE	ENALDO MALTA CIRIACO.
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
RECLAMADO	SELPREC - MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENALDO MALTA CIRIACO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3178d48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Pede o exequente a realização de vários convênios no intuito de localizar bens da executada.

Defiro, por primeiro, a expedição de pesquisa patrimonial completa em face da executada.

Atente-se a parte que a mera reiteração de convênios não será medida mais admitida, sem que haja comprovação da alteração financeira dos executados.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0240500-20.1995.5.02.0261

RECLAMANTE	ENALDO MALTA CIRIACO.
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
RECLAMADO	SELPREC - MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELPREC - MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3178d48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Pede o exequente a realização de vários convênios no intuito de localizar bens da executada.

Defiro, por primeiro, a expedição de pesquisa patrimonial completa em face da executada.

Atente-se a parte que a mera reiteração de convênios não será medida mais admitida, sem que haja comprovação da alteração financeira dos executados.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-98.2014.5.02.0261

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS MAGON DO PRADO
ADVOGADO	GILBERTO ORSOLAN JAQUES(OAB: 216898/SP)
RECLAMADO	MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	HENKEL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS MAGON DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90367b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

#id:729cb7c: Defiro como requerido.

Tendo em vista que as reclamadas são detentoras dos dados dos contratos com as operadoras de saúde, providenciem as reclamadas as informações solicitadas, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000131-98.2014.5.02.0261

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS MAGON DO PRADO
ADVOGADO	GILBERTO ORSOLAN JAQUES(OAB: 216898/SP)
RECLAMADO	MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	HENKEL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HENKEL LTDA
- MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e90367b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

#id:729cb7c: Defiro como requerido.

Tendo em vista que as reclamadas são detentoras dos dados dos contratos com as operadoras de saúde, providenciem as reclamadas as informações solicitadas, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001043-05.2019.5.02.0261

RECLAMANTE	CRISTIANE FELIX DE SANTANA
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 186270/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	PATRICIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	PATRICIA MOREIRA GOUVEIA 22967194816
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FELIX DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9799aa6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DESPACHO

Vistos.

(#id:e721da8): Comprovado pelo exequente que a empresa STUDIO GOLDEM CHARM se localiza no mesmo endereço da reclamada, expeça=se mandado de constatação, a fim de que o Oficial de Justiça apure quem são os sócios de fato referido estabelecimento empresarial. Caso seja, constatado que a executada PATRICIA MOREIRA GOUVEIA - CPF 229.671.948.16 é sócia de fato, proceda a penhora na boca do caixa caixa, autorizando-se reiteração automática, por 10 dias consecutivos. Cabe à parte informar, em 5 dias, o e-mail e telefone de contato, já que deverá acompanhar às diligências, possibilitando ao Ilmo. Oficial contato para agendamento prévio da diligência.

Requer-se, ainda, que o Ilmo. Oficial, registre informações sobre o funcionamento da ré, com dias e horários de maior faturamento, meios de recebimento, existência de máquinas para recebimento

por meio de cartões e os CPFs e CNPJs em que registradas, e se existe recebimento por PIX em conta vinculada em CNPJ/CPF diverso.

Advirta-se à parte que a penhora na boca do caixa é obrigatoriamente acompanhada pela parte ou seu advogado, e que a não indicação dos dados acima para agendamento prévio, serão reputados como desinteresse na diligência, com remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de nova intimação, iniciando-se a contagem do prazo previsto no art. 10-A da CLT. Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-50.2015.5.02.0261

RECLAMANTE	EUDOXIO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS(OAB: 81415/SP)
RECLAMADO	ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECLAMADO	EME3 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA(OAB: 115726/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
- MARCO AURELIO LUIZ DA COSTA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1b1ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, 26 de abril de 2024.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma parcial da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID 13489fd, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**.

A petição deverá, obrigatoriamente, **ser acompanhada do cálculo atualizado da execução**, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao sobrestamento, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-50.2015.5.02.0261

RECLAMANTE	EUDOXIO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS(OAB: 81415/SP)
RECLAMADO	ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
RECLAMADO	EME3 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA(OAB: 115726/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDOXIO LOPES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff1b1ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, 26 de abril de 2024.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma parcial da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID 13489fd, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**.

A petição deverá, obrigatoriamente, **ser acompanhada do cálculo atualizado da execução**, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao sobrestamento, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018200-43.1998.5.02.0261

RECLAMANTE	DAVI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIS CLARO CUNHA(OAB: 120803/SP)
RECLAMADO	EDILSON PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	JOSE FONTES SOBRINHO(OAB: 29711/SP)
RECLAMADO	EDILSON PINHEIRO DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8e7b11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO**

DESPACHO

Vistos.

Diante da notícia do falecimento do executado em 03/03/2016, conforme relatório do PREVJUD, id. Id 09d18ab, suspenda-se a execução.

Primeiramente, intime-se o exequente para apresentar certidão de óbito e, se existente processo de inventário, indicar o inventariante ou herdeiros para se habilitarem nos autos. Caberá ao exequente **trazer informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento

da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018200-43.1998.5.02.0261

RECLAMANTE	DAVI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIS CLARO CUNHA(OAB: 120803/SP)
RECLAMADO	EDILSON PINHEIRO DE MATOS
ADVOGADO	JOSE FONTES SOBRINHO(OAB: 29711/SP)
RECLAMADO	EDILSON PINHEIRO DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON PINHEIRO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8e7b11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO**

DESPACHO

Vistos.

Diante da notícia do falecimento do executado em 03/03/2016, conforme relatório do PREVJUD, id. Id 09d18ab, suspenda-se a execução.

Primeiramente, intime-se o exequente para apresentar certidão de óbito e, se existente processo de inventário, indicar o inventariante ou herdeiros para se habilitarem nos autos. Caberá ao exequente **trazer informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010500-94.1990.5.02.0261

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ AZEVEDO GONÇALVES RALSTON SILVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	BANCO BANDEIRANTES SA
ADVOGADO	MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 70008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ AZEVEDO GONÇALVES RALSTON SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5760b7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO**

DESPACHO

Vistos.

Id 38efd15: Defiro o prazo requerido para a devolução dos valores, nos termos da decisão, id. 7e90a9a.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-69.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
RECLAMADO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIADEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA JOANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c2b75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a presença do Ente Público no polo passivo e, com com fundamento no item 4, da Recomendação CR nº 64/2014, defiro a solicitação trazida no #id:99f1507, ficando o MUNICIPIO DE DIADEMA dispensado de comparecer em audiência inicial designada nos autos.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211100-82.2000.5.02.0261

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	VD MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MENDEZ ALVAREZ(OAB: 77594/SP)
RECLAMADO	ANDREA AUGUSTA BEGO
RECLAMADO	PATRICIA ADRIANA BEGO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd6508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Requer a parte a penhora de salários para a satisfação da execução, comprovando que a executada tem vínculo trabalhista ativo, conforme documento #id:a5f7a6f.

Em que pese a impenhorabilidade que recai sobre o salário, certo é que tal proteção não é absoluta, cabendo afastamento quando em cotejo com a necessidade de satisfação em relação a débitos de natureza alimentar, na forma da exceção trazida pelo §2º do art. 833 do CPC.

No mesmo sentido:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. GARANTIA DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, SEM AFRONTA À DIGNIDADE OU A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida em execução de título extrajudicial que indeferiu o pedido de penhora sobre salário do executado. 1.1. O recorrente pede a reforma da decisão agravada, para que seja determinado o desconto mensal de 30% dos rendimentos do primeiro agravado. 2. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.837.702/DF, passou a permitir a constrição de percentual dos proventos dos devedores, de modo a garantir a efetividade do processo, sem afrontar a dignidade ou a subsistência destes e de sua família. 2.1. Precedente: (…) Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente. 5. Só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes. 6. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à

dignidade do devedor e de sua família. 7. Recurso não provido. (EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018) 3. Decisão reformada para permitir a penhora de 10% dos rendimentos líquidos do devedor, deduzidos apenas os descontos compulsórios, preservando o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família e, ao mesmo tempo, assegurar a satisfação da dívida objeto dos autos. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE SALÁRIO OU VENCIMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 833, IV DO CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Os rendimentos do devedor são, em regra, impenhoráveis (CPC, art. 833, IV). Todavia, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser relativizada, com observância de percentual que assegure a dignidade do devedor e de sua família (EREsp 1582475/MG). 2. É razoável a penhora de 10% (dez por cento) do salário ou de verba equivalente, garantindo-se, com o remanescente, a dignidade do devedor e o direito ao crédito do credor. Precedentes deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e provido.

Pelo exposto, defiro a medida pretendida pela parte.

Em observância ao princípio da razoabilidade, determino a penhora de 30% do salário líquido mensal da executada, **ANDREA AUGUSTA BEGO**, CPF: 984.581.916-87, conferindo, desde já força de ofício perante à empresa apontada no convênio, conforme segue:

- EMPRESA:CADEIRAS INC COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO, CNPJ nº 14.727.840/0001-65 - Endereço: RUA OLAVO BILAC, nº 359 GALPÃO – BAIRRO JARDIM OLAVO BILAC , SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP09725.-570;

Deverá a empresa promover a retenção do crédito penhorado, pelo número de meses suficientes a garantir a satisfação integral do crédito exequendo, no valor de R$ 9.000,00, atualizado até 01/04/2024, efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil (https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

Esclareça-se ao empregador que, no salário líquido, deverão ser incluídos os valores pagos ao trabalhador por ocasião das férias, PLR e gratificação natalina.

Excluindo-se do cômputo, entretanto, os valores descontados a título de FGTS, e multa por ocasião de eventual rescisão contratual imotivada, eis que verba impenhorável art. 2º, §2º, da Lei n. 8.036/1990.

Providencie a expedição de mandado para entrega do ofício, no qual deverão constar os dados completos do responsável pelo recebimento, viabilizando posterior análise de descumprimento de ordem judicial, na hipótese de inobservância da determinação.

Determino, ainda, que a referida empresa informe a este Juízo o valor de salário pago mensalmente, bem como se existe registro de pensão alimentícia ou débito consignado em folha de pagamento, comprometendo o valor global do salário do executado, no prazo de 10 dias, com citação do presente processo, por meio de resposta a ser encaminhada ao e-mail desta Vara, dispensando habilitação direta nos autos (respostas no e-mail: vtdiadema01@trt2.jus.br).

Intime(m)-se o(s) executado(s) do presente, bem como das penhoras parciais e sucessivas, restando desde já autorizada a liberação ao exequente para abatimento do débito, advertindo-se que os alvarás serão expedidos trimestralmente para melhor adequação dos trabalhos desta serventia e otimização das taxas cobradas nas transferências por meio do SISCONDJ.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211100-82.2000.5.02.0261

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	VD MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MENDEZ ALVAREZ(OAB: 77594/SP)
RECLAMADO	ANDREA AUGUSTA BEGO
RECLAMADO	PATRICIA ADRIANA BEGO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VD MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cd6508 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE**

FATIMA SILVA SPINOLA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Requer a parte a penhora de salários para a satisfação da execução, comprovando que a executada tem vínculo trabalhista ativo, conforme documento #id:a5f7a6f.

Em que pese a impenhorabilidade que recai sobre o salário, certo é que tal proteção não é absoluta, cabendo afastamento quando em cotejo com a necessidade de satisfação em relação a débitos de natureza alimentar, na forma da exceção trazida pelo §2º do art. 833 do CPC.

No mesmo sentido:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. GARANTIA DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, SEM AFRONTA À DIGNIDADE OU A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida em execução de título extrajudicial que indeferiu o pedido de penhora sobre salário do executado. 1.1. O recorrente pede a reforma da decisão agravada, para que seja determinado o desconto mensal de 30% dos rendimentos do primeiro agravado. 2. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.837.702/DF, passou a permitir a constrição de percentual dos proventos dos devedores, de modo a garantir a efetividade do processo, sem afrontar a dignidade ou a subsistência destes e de sua família. 2.1. Precedente: (…) Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente. 5. Só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes. 6. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. 7. Recurso não provido. (EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018) 3. Decisão reformada para permitir a penhora de 10% dos rendimentos líquidos do devedor, deduzidos apenas os descontos compulsórios, preservando o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família e, ao mesmo tempo, assegurar a satisfação da dívida objeto dos autos. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE SALÁRIO OU VENCIMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 833, IV DO CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Os rendimentos do devedor são, em regra, impenhoráveis (CPC, art. 833, IV). Todavia, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser relativizada, com observância de percentual que assegure a dignidade do devedor e de sua família (EREsp 1582475/MG). 2. É razoável a penhora de 10% (dez por cento) do salário ou de verba equivalente, garantindo-se, com o remanescente, a dignidade do devedor e o direito ao crédito do credor. Precedentes deste Tribunal. 3. Recurso conhecido e provido.

Pelo exposto, defiro a medida pretendida pela parte.

Em observância ao princípio da razoabilidade, determino a penhora de 30% do salário líquido mensal da executada, **ANDREA AUGUSTA BEGO**, CPF: 984.581.916-87, conferindo, desde já força de ofício perante à empresa apontada no convênio, conforme segue:

- EMPRESA:CADEIRAS INC COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO, CNPJ nº 14.727.840/0001-65 - Endereço: RUA OLAVO BILAC, nº 359 GALPÃO – BAIRRO JARDIM OLAVO BILAC , SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP09725.-570;

Deverá a empresa promover a retenção do crédito penhorado, pelo número de meses suficientes a garantir a satisfação integral do crédito exequendo, no valor de R$ 9.000,00, atualizado até 01/04/2024, efetivando depósito na conta judicial a favor do presente Juízo no Banco do Brasil (https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

Esclareça-se ao empregador que, no salário líquido, deverão ser incluídos os valores pagos ao trabalhador por ocasião das férias, PLR e gratificação natalina.

Excluindo-se do cômputo, entretanto, os valores descontados a título de FGTS, e multa por ocasião de eventual rescisão contratual imotivada, eis que verba impenhorável art. 2º, §2º, da Lei n. 8.036/1990.

Providencie a expedição de mandado para entrega do ofício, no qual deverão constar os dados completos do responsável pelo recebimento, viabilizando posterior análise de descumprimento de ordem judicial, na hipótese de inobservância da determinação.

Determino, ainda, que a referida empresa informe a este Juízo o valor de salário pago mensalmente, bem como se existe registro de

pensão alimentícia ou débito consignado em folha de pagamento, comprometendo o valor global do salário do executado, no prazo de 10 dias, com citação do presente processo, por meio de resposta a ser encaminhada ao e-mail desta Vara, dispensando habilitação direta nos autos (respostas no e-mail: vtdiadema01@trt2.jus.br). Intime(m)-se o(s) executado(s) do presente, bem como das penhoras parciais e sucessivas, restando desde já autorizada a liberação ao exequente para abatimento do débito, advertindo-se que os alvarás serão expedidos trimestralmente para melhor adequação dos trabalhos desta serventia e otimização das taxas cobradas nas transferências por meio do SISCONDJ.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001629-40.2011.5.02.0261

RECLAMANTE	VAGNER DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
RECLAMADO	SPECIALTY MANAGEMENT SM REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	MARIA SOLANGE DE LIMA ANDRADE
RECLAMADO	INJETCOLLOR PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	ROGER MARIANO PAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3250d89 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

(#id:98d1353): **Primeiro**, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, e havendo indícios de grupo econômico, determino, previamente à análise do pedido, a intimação das empresas.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

SPECIALTY MANAGEMENT SM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 22.047.850/0001-88;

Terceiro, proceda-se à pesquisa **INFOJUD** para obtenção dos endereços atualizados.

Quarto, expeça-se notificação postal para a(s) empresa(s) ora suscitada(s) a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso regresse com certidão negativa, defiro, desde já, a intimação por edital.

Quinto, suspenda-se a execução eis que não há decisão transitada acerca da responsabilidade das suscitadas.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para decisão quanto à existência de grupo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000142-95.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	JEYNI ROBERTA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	HAMBURGUERIA RTD LTDA
ADVOGADO	LYGIA FRANCISCA TORRES(OAB: 434079/SP)
RECLAMADO	JULIANA MUNHOZ
ADVOGADO	HIAGRE ALVES GRESPAN(OAB: 505852/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MUNHOZ
RECLAMADO	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA DOMENICHELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JEYNI ROBERTA BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b87633 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou parcialmente frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Expedida intimação postal à executada dando ciência do bloqueio convolado em penhora, decorrido o prazo *"in albis"*, resta, desde já, autorizada a liberação ao exequente para abatimento do débito.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000426-69.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	WASHINGTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144ceaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ANDRE GOMES DOMANICO**

DESPACHO

Vistos.

#id:d5606c6 : Deixo de homologar o acordo protocolado, concedendo prazo de 05 dias para que o reclamante compareça ao balcão da Secretaria para ratificar seus termos.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000426-69.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	WASHINGTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
RECLAMADO	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 144ceaa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**ANDRE GOMES DOMANICO**

DESPACHO

Vistos.

#id:d5606c6 : Deixo de homologar o acordo protocolado,

concedendo prazo de 05 dias para que o reclamante compareça ao balcão da Secretaria para ratificar seus termos.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000350-45.2024.5.02.0261

REQUERENTE	WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
REQUERIDO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76d36a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**TATIANA FUKUSHIMA**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

De acordo com o art. 129 do Provimento GP/CR 13 /2006 deste E.TRT, §2º, se a parte contrária discordar, deverá apresentar o cálculo que entende correto e apontar os equívocos existentes no cálculo primitivo. Assim sendo, ante a ausência do cálculo que entende correto, deixo de conhecer da impugnação da reclamada, por genérica, nos termos do referido Provimento c/c art. 879, § 2º da CLT. Com efeito, cálculos se contestam com cálculos. Nesse sentido:

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

(…)

§2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para **impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão**. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) - Destacou-se.

No mesmo sentido, é a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DE CÁLCULOS. A reclamada, ao opor seus embargos à execução, apresentou impugnação genérica, ou seja, não apresentou suas divergências nos exatos termos traçados pelo art. 879, § 2º, da CLT, que preconiza que os **cálculos devem ser impugnados com cálculos**. - Grifou-se.

(TRT da 2ª Região; Processo: 0002327-55.2014.5.02.0030; Data: 02-03-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 5 - 3ª Turma; Relator(a): ROSANA DE ALMEIDA BUONO)

Desse modo, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo reclamante de (**#id:10f7efc**), fixando o crédito exequendo em:

Principal:….....**R$ 14.944,19** corrigidos monetariamente em 31/03/2024;

Juros: ….....**R$ 3.738,96 apurados até 31/03/2024;**

Hon. Adv.:.....**5% do crédito em favor do patrono do reclamante;**

(INSS Reclamante:.....R$ 701,72 - a ser deduzido do crédito do reclamante);

INSS reclamada:.....**R$ 2.642,30 (20% + SAT);**

Custas:.....**R$ 600,00, conforme sentença de mérito;**

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais técnicos (perito judicial WAGNER DE SOUZA), no importe de R$ 806, a cargo da União, na forma da sentença.

Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais para expedição do requisitório.

Não há depósitos recursais passíveis de liberação.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), determino seja a reclamada intimada, por meio de seu patrono, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 10 dias (prazo mais razoável do que as 48 horas do art. 880 da CLT e que se adequa melhor ao caso concreto), sob pena de penhora.

Fica autorizado o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, aplicado por analogia, em razão da omissão da CLT e harmonização dos princípios fundamentais da tutela executiva (art. 5º da CF/88 – direito à satisfação do crédito alimentar) e preservação da empresa (art. 170 da CF/88).

Caso o devedor se valha do parcelamento, deverá, no prazo de 10 dias, depositar 30% do valor do débito exequendo e o restante em 6 parcelas, as quais deverão ser corrigidas. Fica ciente que, ao optar

pelo parcelamento que renuncia ao direito de apresentar embargos à execução, em razão da preclusão lógica e vedação do comportamento contraditório.

Saliento, ainda, que em caso de não cumprimento do parcelamento, a executada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, além de se operar o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 916, §5º, I e II do NCPC).

Tratando-se de execução provisória, observe-se o regramento do art. 899 da CLT, salvo em relação ao capítulo da sentença que tiver transitado em julgado (coisa julgada progressiva – art. 523, *caput*, do CPC).

Despiciendo o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria-Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013 e Provimento GP/CR nº 01/2012, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo após a satisfação do crédito ora homologado.

Decorrido o prazo sem pagamento e, considerando que o autor já requereu a execução, nos exatos moldes do art. 878 da CLT, considerando que cabe ao juiz prestar a tutela executiva, determino a expedição de mandado de pesquisa patrimonial completo, já autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, indisponibilidade de bens e anotação no cadastro de inadimplentes perante o SERASA, conforme provimento GP/CR 07/2015.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000350-45.2024.5.02.0261

REQUERENTE	WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
REQUERIDO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVORA RETENTORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76d36a3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**TATIANA FUKUSHIMA**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

De acordo com o art. 129 do Provimento GP/CR 13 /2006 deste E.TRT, §2º, se a parte contrária discordar, deverá apresentar o cálculo que entende correto e apontar os equívocos existentes no cálculo primitivo. Assim sendo, ante a ausência do cálculo que entende correto, deixo de conhecer da impugnação da reclamada, por genérica, nos termos do referido Provimento c/c art. 879, § 2º da CLT. Com efeito, cálculos se contestam com cálculos. Nesse sentido:

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

(…)

§2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para **impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão**. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) - Destacou-se.

No mesmo sentido, é a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DE CÁLCULOS. A reclamada, ao opor seus embargos à execução, apresentou impugnação genérica, ou seja, não apresentou suas divergências nos exatos termos traçados pelo art. 879, § 2º, da CLT, que preconiza que os **cálculos devem ser impugnados com cálculos**. - Grifou-se.

(TRT da 2ª Região; Processo: 0002327-55.2014.5.02.0030; Data: 02-03-2021; Órgão Julgador: 3ª Turma - Cadeira 5 - 3ª Turma; Relator(a): ROSANA DE ALMEIDA BUONO)

Desse modo, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo reclamante de (**#id:10f7efc**), fixando o crédito exequendo em:

Principal:….....**R$ 14.944,19** corrigidos monetariamente em 31/03/2024;

Juros: ….....**R$ 3.738,96 apurados até 31/03/2024;**

Hon. Adv.:.....**5% do crédito em favor do patrono do reclamante;**

(INSS Reclamante:.....R$ 701,72 - a ser deduzido do crédito do reclamante);

INSS reclamada:.....**R$ 2.642,30 (20% + SAT);**

Custas:.....**R$ 600,00, conforme sentença de mérito;**

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.
Honorários periciais técnicos (perito judicial WAGNER DE SOUZA), no importe de R$ 806, a cargo da União, na forma da sentença.
Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais para expedição do requisitório.
Não há depósitos recursais passíveis de liberação.
Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), determino seja a reclamada intimada, por meio de seu patrono, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 10 dias (prazo mais razoável do que as 48 horas do art. 880 da CLT e que se adequa melhor ao caso concreto), sob pena de penhora.
Fica autorizado o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, aplicado por analogia, em razão da omissão da CLT e harmonização dos princípios fundamentais da tutela executiva (art. 5º da CF/88 – direito à satisfação do crédito alimentar) e preservação da empresa (art. 170 da CF/88).
Caso o devedor se valha do parcelamento, deverá, no prazo de 10 dias, depositar 30% do valor do débito exequendo e o restante em 6 parcelas, as quais deverão ser corrigidas. Fica ciente que, ao optar pelo parcelamento que renuncia ao direito de apresentar embargos à execução, em razão da preclusão lógica e vedação do comportamento contraditório.
Saliento, ainda, que em caso de não cumprimento do parcelamento, a executada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, além de se operar o vencimento antecipado das parcelas vincendas (art. 916, §5º, I e II do NCPC).
Tratando-se de execução provisória, observe-se o regramento do art. 899 da CLT, salvo em relação ao capítulo da sentença que tiver transitado em julgado (coisa julgada progressiva – art. 523, *caput*, do CPC).
Despiciendo o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria-Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013 e Provimento GP/CR nº 01/2012, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo após a satisfação do crédito ora homologado.
Decorrido o prazo sem pagamento e, considerando que o autor já requereu a execução, nos exatos moldes do art. 878 da CLT, considerando que cabe ao juiz prestar a tutela executiva, determino a expedição de mandado de pesquisa patrimonial completo, já autorizada a quebra do sigilo fiscal, bancário, indisponibilidade de bens e anotação no cadastro de inadimplentes perante o SERASA, conforme provimento GP/CR 07/2015.
Intimem-se.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-50.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	AMANDA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	IOLINDA VALENTINI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ DA SILVA LEMOS(OAB: 179157/SP)
RECLAMADO	MARISA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ DA SILVA LEMOS(OAB: 179157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- IOLINDA VALENTINI DE ALMEIDA
- MARISA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4f0df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.
Recebidos os autos da Instância Superior para prosseguimento. Mantida a sentença de mérito pelo v. Acórdão de Id eba4bef.
Intimadas ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas na sentença de mérito, bem como apresentarem seus cálculos de atualização (Id 738c336 e Id d6f1da3), quedaram inertes as reclamadas.
Isto posto, deverá a reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria para anotações, conforme determinado na sentença.
Deverá ainda, apresentar seus cálculos de liquidação, considerando as multas fixadas na sentença pelo não cumprimento das obrigações de fazer pelas reclamadas, no prazo de 8 (oito) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT),

independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000861-17.2011.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS ROSA GESTEIRA
ADVOGADO	REGINALDO SOUSA RIBEIRO(OAB: 271280/SP)
RECLAMADO	HARALD AUGUST ACHATZ
RECLAMADO	HERMANN MAURER
RECLAMADO	O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE(OAB: 214138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b815883 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, 26 de abril de 2024.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma parcial da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID fc799da, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**.

A petição deverá, obrigatoriamente, **ser acompanhada do cálculo atualizado da execução**, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao sobrestamento, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-50.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	AMANDA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	IOLINDA VALENTINI DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ DA SILVA LEMOS(OAB: 179157/SP)
RECLAMADO	MARISA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ DA SILVA LEMOS(OAB: 179157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c4f0df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

Recebidos os autos da Instância Superior para prosseguimento. Mantida a sentença de mérito pelo v. Acórdão de Id eba4bef.

Intimadas ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas na sentença de mérito, bem como apresentarem seus cálculos de atualização (Id 738c336 e Id d6f1da3), quedaram inertes as

reclamadas.

Isto posto, deverá a reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria para anotações, conforme determinado na sentença.

Deverá ainda, apresentar seus cálculos de liquidação, considerando as multas fixadas na sentença pelo não cumprimento das obrigações de fazer pelas reclamadas, no prazo de 8 (oito) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000861-17.2011.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS ROSA GESTEIRA
ADVOGADO	REGINALDO SOUSA RIBEIRO(OAB: 271280/SP)
RECLAMADO	HARALD AUGUST ACHATZ
RECLAMADO	HERMANN MAURER
RECLAMADO	O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE(OAB: 214138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROSA GESTEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b815883 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, 26 de abril de 2024.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma parcial da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID fc799da, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**.

A petição deverá, obrigatoriamente, **ser acompanhada do cálculo atualizado da execução**, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao sobrestamento, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001149-59.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	SILVANA DE LIMA FORTINI
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c495e29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**JORGE LUIZ SAMUEL**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.

Intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados no #id.0a2dd47, a parte contrária manteve-se inerte, pelo que declaro a preclusão, nos moldes do art. 879,§2º da CLT.

Assim, por estarem de acordo com os comandos da coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela **2ª reclamada**, atualizados até **31/03/2024,** fixando o crédito exequendo em:

Principal (bruto): ….....R$ 8.469,34;

Juros: ….....R$ 10,56;

FGTS:……R$1.740,80 -depositar na conta vinculada do reclamante;

(INSS Reclamante:.....R$228,51 - a ser deduzido do crédito do reclamante);

(IR: ……R$ 0,00- Base Trib. R$3.142,91- 2 meses;

INSS reclamada:.....R$ 745,67 - (20% + SAT);

Custas:.....Recolhidas (#id: 61db84e);

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

Depósito recursal de #id. 61db84e, no valor de R$6.149,00, em09/03/2023, efetuado pela **2ª reclamada**.

Despiciendo o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria-Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013 e Provimento GP/CR nº 01/2012, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo após a satisfação do crédito ora homologado

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), considerando que a 1ª ré, responsável principal está sob a vigência de suspensão da execução por força do deferimento de Recuperação Judicial/Falência em seu favor, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, *"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.",*determino, por este ato o prosseguimento em face da devedora subsidiária, eis que inconteste a inviabilidade de pagamento pela devedora principal.

Determino seja a reclamada subsidiária seja intimada, por meio de seu patrono, para que efetue o pagamento do remanescente, no prazo de 10 dias (prazo mais razoável do que as 48 horas do art. 880 da CLT e que se adequa melhor ao caso concreto), sob pena de penhora.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001149-59.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	SILVANA DE LIMA FORTINI
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DE LIMA FORTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c495e29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**JORGE LUIZ SAMUEL**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.

Intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados no #id.0a2dd47, a parte contrária manteve-se inerte, pelo que declaro a preclusão, nos moldes do art. 879,§2º da CLT.

Assim, por estarem de acordo com os comandos da coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela **2ª reclamada**, atualizados até **31/03/2024,** fixando o crédito exequendo em:

Principal (bruto): ….....R$ 8.469,34;

Juros: ….....R$ 10,56;

FGTS:……R$1.740,80 -depositar na conta vinculada do reclamante;

(INSS Reclamante:.....R$228,51 - a ser deduzido do crédito do reclamante);

(IR: .....R$ 0,00- Base Trib. R$3.142,91- 2 meses;

INSS reclamada:.....R$ 745,67 - (20% + SAT);

Custas:.....Recolhidas (#id: 61db84e);

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

Depósito recursal de #id. 61db84e, no valor de R$6.149,00, em09/03/2023, efetuado pela **2ª reclamada**.

Despiciendo o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria-Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, ante os termos da Portaria MF n° 582/2013 e Provimento GP/CR nº 01/2012, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo após a satisfação do crédito ora homologado

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), considerando que a 1ª ré, responsável principal está sob a vigência de suspensão da execução por força do deferimento de Recuperação Judicial/Falência em seu favor, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, *"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.",*determino, por este ato o prosseguimento em face da devedora subsidiária, eis que inconteste a inviabilidade de pagamento pela devedora principal.

Determino seja a reclamada subsidiária seja intimada, por meio de seu patrono, para que efetue o pagamento do remanescente, no prazo de 10 dias (prazo mais razoável do que as 48 horas do art. 880 da CLT e que se adequa melhor ao caso concreto), sob pena de penhora.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-10.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	CLAYTON HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61ade75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Instada a efetivar o pagamento espontâneo, a ré quedou-se inerte.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-10.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	CLAYTON HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON HENRIQUE DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61ade75 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Instada a efetivar o pagamento espontâneo, a ré quedou-se inerte.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006200-25.2009.5.02.0261

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	PASTINI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	SUELI FATIMA PASCON AGUSTINI
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	HELENE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	TAUNAY INDUSTRIA.E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HARA(OAB: 229166/SP)
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	WALDECIR FAVARETO DE AGUSTINI
ADVOGADO	PATRICIA HARA(OAB: 229166/SP)
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	TAUNAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA PASCON AGUSTINI
ADVOGADO	ESTER CORDEIRO DE SOUSA(OAB: 466534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PEREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d4da85

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**CAMILA MATOS BARRETO**

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos solicitados pela 5ª VT/São Bernardo, id 6014d9f, processo 0049600-30.2007.5.02.0465, observada a ordem dos pedidos já existentes e condicionando o atendimento dos referidos valores à existência de créditos remanescentes.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006200-25.2009.5.02.0261

RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	PASTINI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	SUELI FATIMA PASCON AGUSTINI
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	HELENE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	TAUNAY INDUSTRIA.E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HARA(OAB: 229166/SP)
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	WALDECIR FAVARETO DE AGUSTINI
ADVOGADO	PATRICIA HARA(OAB: 229166/SP)
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	TAUNAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA PASCON AGUSTINI
ADVOGADO	ESTER CORDEIRO DE SOUSA(OAB: 466534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI FATIMA PASCON AGUSTINI
- TAUNAY INDUSTRIA.E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- TAUNAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- WALDECIR FAVARETO DE AGUSTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d4da85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**CAMILA MATOS BARRETO**

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos solicitados pela 5ª VT/São Bernardo, id 6014d9f, processo 0049600-30.2007.5.02.0465, observada a ordem dos pedidos já existentes e condicionando o atendimento dos referidos valores à existência de créditos remanescentes.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001339-85.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ALEILSON BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	MATEC MULT SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA(OAB: 207887/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CALDEIRA DE ABREU FERNANDES(OAB: 495087/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIADEMA
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEC MULT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334bf7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Diadema.

Diadema/SP, data abaixo.

ANDRE GOMES DOMANICO

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do reclamante, designo audiência de instrução para o dia **20.06.2024, às 12h00min**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

A audiência se realizará na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Diadema, à Av. Sete de Setembro, 919, 1º andar, Centro, DIADEMA/SP.

As testemunhas de ambas as partes poderão ser intimadas na forma do Prov. GP/CR nº 13/2006, artigo 305, cabendo às partes comprovar a intimação da testemunha para comparecimento na audiência, valendo cópia deste despacho, desde que assinado pela testemunha, como comprovante da intimação, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente na data da audiência.

Intimem-se. Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001339-85.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ALEILSON BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	MATEC MULT SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA(OAB: 207887/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CALDEIRA DE ABREU FERNANDES(OAB: 495087/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DIADEMA
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEILSON BISPO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334bf7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.

Diadema/SP, data abaixo.

ANDRE GOMES DOMANICO

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do reclamante, designo audiência de instrução para o dia **20.06.2024, às 12h00min**, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

A audiência se realizará na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Diadema, à Av. Sete de Setembro, 919, 1º andar, Centro, DIADEMA/SP.

As testemunhas de ambas as partes poderão ser intimadas na forma do Prov. GP/CR nº 13/2006, artigo 305, cabendo às partes comprovar a intimação da testemunha para comparecimento na audiência, valendo cópia deste despacho, desde que assinado pela testemunha, como comprovante da intimação, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente na data da audiência.

Intimem-se. Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001081-15.2011.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO ALVES MESQUITA(OAB: 324947/SP)
ADVOGADO	CARLA ALECSANDRA VERARDI(OAB: 215596/SP)
RECLAMADO	EUROCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME
RECLAMADO	WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI
RECLAMADO	MAGENTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARIA EDILENE DE MELO GURGEL PIRASOLI
RECLAMADO	GIANANDREA PIRES ETTRURI
RECLAMADO	BREMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	INDUSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df21ab4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**HUGO ROGERIO SALIM**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressalte-se que as pesquisas aos convênios são indicativos de prosseguimento, cabendo ao patrono apresentar a fundamentação que corrobore sua tese.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121300-38.2003.5.02.0261

RECLAMANTE	IVERALDO BENEDITO DE TOLEDO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ANDRE AGUADO(OAB: 127716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5330fcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DECISÃO

Vistos.

(#id:89b07d4): Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **IVERALDO BENEDITO DE TOLEDO, CPF: 010.842.028-08**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a executada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Hipótese dispensa a indicação de valor incontroverso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121300-38.2003.5.02.0261

RECLAMANTE	IVERALDO BENEDITO DE TOLEDO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO ANDRE AGUADO(OAB: 127716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVERALDO BENEDITO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5330fcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE**

FATIMA SILVA SPINOLA

DECISÃO

Vistos.

(#id:89b07d4): Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **IVERALDO BENEDITO DE TOLEDO, CPF: 010.842.028-08**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a executada para, em querendo, contraminutar o recurso.

Hipótese dispensa a indicação de valor incontroverso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0091700-35.2004.5.02.0261

RECLAMANTE	PAULO FERNANDO DE ALMEIDA BEATO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SAHER(OAB: 170585/SP)
RECLAMADO	CAIO ROBERTO FARIA
RECLAMADO	MARIA JULIA GENTILLE
RECLAMADO	FIT-VEX COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
RECLAMADO	DANIEL CARLOS DIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DE ALMEIDA BEATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b68fb48 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA**

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou parcialmente frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Expedida intimações postais aos executado dando ciência dos bloqueios convolados em penhora, decorrido o prazo *"in albis"*, resta, desde já, autorizada a liberação ao exequente para abatimento do débito.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000826-20.2023.5.02.0261

AUTOR	LOURIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RÉU	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2164604 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.

Diadema/SP, data abaixo.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Id 5a238c9: Tratam-se de embargos à execução opostos pela executada que se encontra em estado de Recuperação Judicial. Ainda que a executada encontre-se em Recuperação Judicial, os embargos à execução somente serão conhecidos após a efetiva garantia do Juízo (artigo 884 da CLT).

Neste sentido:

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também decorrente da Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A omissão das empresas em recuperação judicial, na Seção referente aos embargos à execução, implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar a garantia do crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, está deserto o apelo. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: XXXXX20095010342, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/11/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 26/11/2021)

No caso específico, os Embargos à Execução opostos pelo(s) executado(s) não atendem os requisitos do art. 884 da CLT pelo que resta indeferido o processamento do recurso.

Cumprido o prazo, sobreste-se o feito de acordo com as determinações estabelecida na decisão de homologação de cálculos, Id aa07a14.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000826-20.2023.5.02.0261

AUTOR	LOURIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RÉU	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2164604 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.

Diadema/SP, data abaixo.

NARA SALETE MACHADO DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Id 5a238c9: Tratam-se de embargos à execução opostos pela executada que se encontra em estado de Recuperação Judicial. Ainda que a executada encontre-se em Recuperação Judicial, os embargos à execução somente serão conhecidos após a efetiva garantia do Juízo (artigo 884 da CLT).

Neste sentido:

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também decorrente da Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A omissão das empresas em recuperação judicial, na Seção referente aos

embargos à execução, implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar a garantia do crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, está deserto o apelo. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: XXXXX20095010342, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 23/11/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 26/11/2021)

No caso específico, os Embargos à Execução opostos pelo(s) executado(s) não atendem os requisitos do art. 884 da CLT pelo que resta indeferido o processamento do recurso.
Cumprido o prazo, sobreste-se o feito de acordo com as determinações estabelecida na decisão de homologação de cálculos, Id aa07a14.
Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000492-74.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	JESSICA MARIA STRAFLING MASSI
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
RECLAMADO	FERNANDA ALMEIDA MORI AVICULTURA
ADVOGADO	ANDRE MENESES(OAB: 400382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JESSICA MARIA STRAFLING MASSI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1998302 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.
Instada a efetivar o pagamento espontâneo, a ré quedou-se inerte.
Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.
Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.
No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.
Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).
Intimem-se.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000492-74.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	JESSICA MARIA STRAFLING MASSI
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)

ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
RECLAMADO	FERNANDA ALMEIDA MORI AVICULTURA
ADVOGADO	ANDRE MENESES(OAB: 400382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ALMEIDA MORI AVICULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1998302 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Instada a efetivar o pagamento espontâneo, a ré quedou-se inerte.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0077600-75.2004.5.02.0261

RECLAMANTE	ANTONIA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	NILTON CORREA
RECLAMADO	GIANE MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	UNIFIBRA EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO	ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE(OAB: 172680/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL D. EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE(OAB: 172680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA COSTA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dd648 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da juntada aos autos das pesquisas realizadas (id 2587678, id 7b461b8, id 43e9fcd, id e5c63be, id e9c6a84, id 70595a1).

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressalte-se que as pesquisas aos convênios são indicativos de

prosseguimento, cabendo ao patrono apresentar a fundamentação que corrobore sua tese.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0077600-75.2004.5.02.0261

RECLAMANTE	ANTONIA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	NILTON CORREA
RECLAMADO	GIANE MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	UNIFIBRA EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO	ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE(OAB: 172680/SP)
RECLAMADO	IMPERIAL D. EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE(OAB: 172680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL D. EMBALAGENS LTDA - EPP
- UNIFIBRA EMBALAGENS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3dd648 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor da juntada aos autos das pesquisas realizadas (id 2587678, id 7b461b8, id 43e9fcd, id e5c63be, id e9c6a84, id 70595a1).

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressalte-se que as pesquisas aos convênios são indicativos de prosseguimento, cabendo ao patrono apresentar a fundamentação que corrobore sua tese.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000558-63.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR ROBERTO CARRARA(OAB: 356022/SP)
RECLAMADO	J&J MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO VICENTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1d7718 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, certifico que exauridas as medidas coercitivas atinentes ao impulso oficial ou de requerimento da parte, em atendimento ao disposto no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo quê, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**REGINA CELIA SCOMPARIM RODRIGUES**

DESPACHO

Vistos.

Instada a efetivar o pagamento espontâneo, a ré quedou-se inerte.

Haja vista os convênios diligenciados, verifico que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros restou frustrada, razão pela qual determino a imediata inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes do BNDT.

Deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001285-22.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB: 152315/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dd18ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**JORGE LUIZ SAMUEL**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.

Vistos.

Intimada a se pronunciar a respeito das contas ofertadas pela reclamada (ID.9385f11), a parte reclamante não apresentou impugnação específica, apenas apresentou seus próprios cálculos (ID. 2eaf97d).

Impugnações devem ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda. As impugnações genéricas, assentadas em simples **cálculos paralelos** são rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria (CLT, art. 879, §2º).

Assim, por estarem de acordo com os comandos da coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, atualizados até**30/11/2023** , fixando o crédito exequendo em:

Principal(bruto): ….....R$ 23.233,84

FGTS:……R$22.713,28 - depositar na conta vinculada do reclamante;

Hon. Adv.:.....R$ 3.485,08 - 15% do crédito em favor do patrono do reclamante;

(IR: …..... Isento);

Custas:.....R$ 534,38;

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), determino seja a reclamante intimada, por meio de seu patrono, para eventual impugnação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo "*in albis*", resta desde já, conferida força de ofício à presente liquidação para habilitação do crédito perante o MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Comarca de São Paulo, nos autos nº 1002500-18.2023.8.26.0260.

Registre-se que é de incumbência da parte exequente o protocolo do presente ofício para habilitação do crédito, bem como da juntada de toda a documentação pertinente para a devida instrução do incidente de habilitação de crédito.

A presente decisão também serve de ofício ao patrono do exequente, bem como aos auxiliares do Juízo, para instauração de incidente de habilitação de crédito, perante o MM. Juízo Universal referente a seus créditos em específico.

Cabe ao exequente comprovar nos presentes autos o aceite da habilitação, no prazo de 30 dias.

Inerte o autor, após decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, o processo será remetido ao SOBRESTAMENTO, iniciando-se o transcurso da prescrição bienal intercorrente (§2º, do art. 11-A, da CLT).

De outro modo, cumprida a comprovação de aceitação de habilitação do crédito, encaminhem-se os autos para sobrestamento, circunstância na qual a presente execução ficará sobrestada pelo prazo de 2 anos, considerando-se suspensa.

Decorrido o referido prazo "*in albis*", pressupor-se-á êxito na habilitação e, inerte o autor quanto ao requerimento de qualquer medida, iniciar-se-á a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001285-22.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB: 152315/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dd18ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.Diadema/SP, data abaixo.**JORGE LUIZ SAMUEL**

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS.

Vistos.

Intimada a se pronunciar a respeito das contas ofertadas pela reclamada (ID.9385f11), a parte reclamante não apresentou impugnação específica, apenas apresentou seus próprios cálculos (ID. 2eaf97d).

Impugnações devem ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda. As impugnações genéricas, assentadas em simples **cálculos paralelos** são rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria (CLT, art. 879, §2º).

Assim, por estarem de acordo com os comandos da coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela reclamada, atualizados até**30/11/2023** , fixando o crédito exequendo em:

Principal(bruto): ….....R$ 23.233,84

FGTS:……R$22.713,28 - depositar na conta vinculada do reclamante;

Hon. Adv.:.....R$ 3.485,08 - 15% do crédito em favor do patrono do reclamante;

(IR: …..... Isento);

Custas:.....R$ 534,38;

Valor do principal com correção monetária atualizável mediante aplicação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, fazendo uso do poder de livre direção do processo (artigo 765 c/c art. 775,§2º da CLT), determino seja a reclamante intimada, por meio de seu patrono, para eventual impugnação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo "*in albis*", resta desde já, conferida força de ofício à presente liquidação para habilitação do crédito perante o MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Comarca de São Paulo, nos autos nº 1002500-18.2023.8.26.0260.

Registre-se que é de incumbência da parte exequente o protocolo do presente ofício para habilitação do crédito, bem como da juntada de toda a documentação pertinente para a devida instrução do incidente de habilitação de crédito.

A presente decisão também serve de ofício ao patrono do exequente, bem como aos auxiliares do Juízo, para instauração de incidente de habilitação de crédito, perante o MM. Juízo Universal referente a seus créditos em específico.

Cabe ao exequente comprovar nos presentes autos o aceite da

habilitação, no prazo de 30 dias.

Inerte o autor, após decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, o processo será remetido ao SOBRESTAMENTO, iniciando-se o transcurso da prescrição bienal intercorrente (§2º, do art. 11-A, da CLT).

De outro modo, cumprida a comprovação de aceitação de habilitação do crédito, encaminhem-se os autos para sobrestamento, circunstância na qual a presente execução ficará sobrestada pelo prazo de 2 anos, considerando-se suspensa.

Decorrido o referido prazo "*in albis*", pressupor-se-á êxito na habilitação e, inerte o autor quanto ao requerimento de qualquer medida, iniciar-se-á a contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001314-72.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	SANDRO DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	roberto alves de moraes(OAB: 256373/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES(OAB: 257664/SP)
RECLAMADO	WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA(OAB: 138709/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DE OLIVEIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO DE OLIVEIRA DOMINGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001314-72.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	SANDRO DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	roberto alves de moraes(OAB: 256373/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES(OAB: 257664/SP)
RECLAMADO	WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA(OAB: 138709/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000038-69.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL(OAB: 144719/SP)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000038-69.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL(OAB: 144719/SP)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000021-33.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	JOSE ALVES ALENCAR
ADVOGADO	ADRIANO SILVA RIBEIRO(OAB: 439151/SP)
ADVOGADO	SERGIO CESAR SOUZA DE MENEZES(OAB: 483587/SP)
ADVOGADO	MARCOS SOUZA LOPES(OAB: 465322/SP)
RECLAMADO	TITANIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ALVES ALENCAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000021-33.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	JOSE ALVES ALENCAR
ADVOGADO	ADRIANO SILVA RIBEIRO(OAB: 439151/SP)
ADVOGADO	SERGIO CESAR SOUZA DE MENEZES(OAB: 483587/SP)
ADVOGADO	MARCOS SOUZA LOPES(OAB: 465322/SP)
RECLAMADO	TITANIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	HENRI MATARASSO FILHO(OAB: 316181/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TITANIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TITANIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000004-94.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MANOEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 237476/SP)
RECLAMADO	WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA(OAB: 138709/SP)
RECLAMADO	KMW CALDEIRARIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE MOACY HIPOLITO(OAB: 201157/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL DUARTE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000004-94.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MANOEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 237476/SP)
RECLAMADO	WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA(OAB: 138709/SP)
RECLAMADO	KMW CALDEIRARIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE MOACY HIPOLITO(OAB: 201157/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- KMW CALDEIRARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KMW CALDEIRARIA EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000004-94.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MANOEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER NOGUEIRA BARBOSA(OAB: 237476/SP)
RECLAMADO	WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA(OAB: 138709/SP)
RECLAMADO	KMW CALDEIRARIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE MOACY HIPOLITO(OAB: 201157/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAELZHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000033-47.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS HONORATO(OAB: 139381/SP)
RECLAMADO	INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000033-47.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS HONORATO(OAB: 139381/SP)
RECLAMADO	INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000044-76.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	SUELI BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LINCOLN CESAR ROSA FERREIRA(OAB: 432741/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PATTINI(OAB: 427691/SP)
RECLAMADO	BOTECO NORDESTINO AMEXEIRAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 172063/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI BISPO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELI BISPO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000044-76.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	SUELI BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LINCOLN CESAR ROSA FERREIRA(OAB: 432741/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PATTINI(OAB: 427691/SP)
RECLAMADO	BOTECO NORDESTINO AMEXEIRAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 172063/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTECO NORDESTINO AMEXEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BOTECO NORDESTINO AMEXEIRAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001270-53.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ADRIANO ORTEGA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	KORTLASER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO MUOIO(OAB: 91808/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ORTEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO ORTEGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os laudos periciais apresentados, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001270-53.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ADRIANO ORTEGA
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	KORTLASER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO MUOIO(OAB: 91808/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KORTLASER INDUSTRIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KORTLASER INDUSTRIAL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os laudos periciais apresentados, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000075-96.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	ANTONIO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	NOVATEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO	MICHEL NEMER NASREDDINE FAKIH(OAB: 236270/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO DE PAULA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000075-96.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	ANTONIO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	NOVATEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA
ADVOGADO	MICHEL NEMER NASREDDINE FAKIH(OAB: 236270/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVATEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOVATEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000161-67.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	JOAO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO TORRES DA SILVA(OAB: 301256/SP)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA CAMPOS JUNQUEIRA CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	DANIEL MAROTTI CORRADI(OAB: 214418/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO VITOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000161-67.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	JOAO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO TORRES DA SILVA(OAB: 301256/SP)
RECLAMADO	MARIA FERNANDA CAMPOS JUNQUEIRA CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	DANIEL MAROTTI CORRADI(OAB: 214418/SP)

PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA CAMPOS JUNQUEIRA CONVENIENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA FERNANDA CAMPOS JUNQUEIRA CONVENIENCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001365-83.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	KELVIN SARAGOSSA SANTOS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN SARAGOSSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KELVIN SARAGOSSA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001365-83.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	KELVIN SARAGOSSA SANTOS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNILEVER BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000162-52.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	LEONARDO VITOR DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LIMA SOARES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VALDECY SOUZA ARAUJO(OAB: 334461/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEONARDO VITOR DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000162-52.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	LEONARDO VITOR DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA LIMA SOARES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VALDECY SOUZA ARAUJO(OAB: 334461/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA LIMA SOARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PANIFICADORA LIMA SOARES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000048-16.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	GEOVANE GOMES MOURA SANTOS
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE GOMES MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GEOVANE GOMES MOURA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000048-16.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	GEOVANE GOMES MOURA SANTOS
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000324-47.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	GEOVANI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA(OAB: 392720/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARIANO CANEDO DA SILVA(OAB: 396408/SP)
RECLAMADO	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da emenda à inicial - #id:6360d31.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000437-98.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MAIRA LUANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da emenda à inicial - #id:9df432d.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000437-98.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MAIRA LUANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR(OAB: 102954/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ATACADAO S.A.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da emenda à inicial - #id:9df432d.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE GOMES DOMANICO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001092-07.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	JOSE JILMARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	TECNOFLON - BRASFLON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOFLON - BRASFLON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1bae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

DESPACHO

Vistos.

O Juízo procedeu, neste ato, consulta do histórico de pedidos de benefícios previdenciários formulados pelo autor junto ao INSS, via convênio PREVJUD, juntando-o aos autos neste momento.

Após exame do conjunto probatório colacionado aos autos, entendo de fato desnecessária a vistoria ambiental, nos moldes já fundamentados pelo perito médico. Com base no artigo 765 da CLT, revejo o decidido em ID 161e4c2, e rejeito o pedido formulado pelo autor em audiência instrutória.

Diante de todo o mais processado, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais poderão ser ofertadas pelas partes no prazo comum de cinco dias, quando poderão inclusive se manifestar sobre o extrato de consulta ao convênio PREVJUD, acima referido, ora juntado aos autos.

Para julgamento, designo a data de 13-05-2024, de cujo teor as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

....

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001092-07.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	JOSE JILMARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	TECNOFLON - BRASFLON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JILMARIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc1bae6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

DESPACHO

Vistos.

O Juízo procedeu, neste ato, consulta do histórico de pedidos de benefícios previdenciários formulados pelo autor junto ao INSS, via convênio PREVJUD, juntando-o aos autos neste momento.

Após exame do conjunto probatório colacionado aos autos, entendo de fato desnecessária a vistoria ambiental, nos moldes já fundamentados pelo perito médico. Com base no artigo 765 da CLT, revejo o decidido em ID 161e4c2, e rejeito o pedido formulado pelo autor em audiência instrutória.

Diante de todo o mais processado, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais poderão ser ofertadas pelas partes no prazo comum de cinco dias, quando poderão inclusive se manifestar sobre o extrato de consulta ao convênio PREVJUD, acima referido, ora juntado aos autos.

Para julgamento, designo a data de 13-05-2024, de cujo teor as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se as partes. Nada mais.

....

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-23.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se pronunciar a respeito da manifestação da reclamada (ID.595318b) , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

JORGE LUIZ SAMUEL

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001366-68.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	LEANDRO EXPEDITO VITORINO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	STAR CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO EXPEDITO VITORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87681a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por LEANDRO EXPEDITO VITORINO em face de STAR CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, condenando a reclamada a proceder o pagamento, ao reclamante, dos seguintes títulos:

a) aviso prévio indenizado de 33 dias, observada sua projeção na duração da contratualidade para todos os fins (OJ nº 82, SBDI-1/TST), 13º salário integral de 2023, férias vencidas + 1/3, de forma simples, do período aquisitivo de 2022/2023, e férias proporcionais + 1/3 (03/12);

b) multas dos artigos 467 (a incidir sobre as verbas deferidas no item “a” do presente dispositivo, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS) e 477, § 8º, ambos da CLT;

c) horas extras, quais sejam as excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, não cumulativas, a serem apuradas com base na jornada ora fixada como verídica, qual seja a de 07h às 18h, com 30 minutos de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, tudo com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS+40%;

d) indenização do artigo 71, § 4º da CLT, no valor correspondente a um salário-hora, acrescido do adicional de 50%, proporcional aos 30 minutos de intervalo suprimidos do autor em cada dia trabalhado, conforme jornada e frequência diária acima fixadas como verídicas.

Para o cálculo do valor do salário-hora, deverá ser utilizado o divisor 220. Deverá ser observada, ainda, a evolução salarial do autor, estampada nos contracheques acostados aos autos. Sobre cada hora extra cumprida, deverá ser aplicado o adicional legal, de 50%. Deverão ser desconsiderados do cômputo das horas extras os dias em que, conforme prova documental já colacionada aos autos, seja por faltas, férias, folgas, licenças ou quaisquer outros motivos de afastamento, o reclamante efetivamente não tiver prestado serviços. Deverão ser compensados os valores já quitados a título idêntico, conforme prova documental já colacionada aos autos, compensação que deverá observar, inclusive, o teor da OJ nº 415 da SBDI-1/TST.

Deverá ser comprovado nos autos, pela reclamada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação para tanto, a ser realizada após o trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (ocasião em que restará definido o valor das diferenças de FGTS+40% efetivamente devidas), o depósito, em conta vinculada aberta em nome da reclamante, do valor equivalente aos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidos ao longo da contratualidade, inclusive, sobre as verbas rescisórias ora deferidas que, nos moldes legais, forem objeto de incidência de FGTS, bem como da indenização rescisória de 40% sobre a integralidade de tais depósitos, deduzindo-se eventual valor já comprovadamente recolhido a título idêntico, tudo sob pena de execução direta.

Diante da incontrovérsia nos autos, acerca do fato de que o(a) reclamante teria efetivamente sido dispensado(a) sem justa causa, fica desde já autorizada a expedição de alvará para saque das diferenças de FGTS ora deferidas, eventualmente depositadas pela reclamada.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada ao patrono do reclamante, no importe de 5% sobre o valor apurado em regular liquidação de sentença a título de crédito bruto do autor, nos termos do artigo 791-A da CLT, aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Dou à presente decisão força de ofício para ciência da DRT sobre o quanto apurado no presente julgado

Liquidação por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 20.000,00.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se

encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000515-92.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	GABRIEL MOTA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	KAZZAS INCORPORACOES LTDA.
RECLAMADO	UNIKA PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	NOVA IORQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL MOTA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Considerando o Provimento GP/CR n.º 1, de 24/01/2023, e a necessidade de priorização da realização das audiências na modalidade presencial.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Serve a presente para confirmar que a audiência já designada para dia **12/06/2024 09:40 horas**, será realizada na modalidade presencial, mantidas as cominações legais anteriores. Confirmo que as partes, e eventuais testemunhas, deverão comparecer na sala de audiência **"Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi", Av. Sete de Setembro, 919 - CEP: 09912-010, 1º andar.**

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000013-90.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	INGRID KASSIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID KASSIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INGRID KASSIA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Intime-se o reclamante para efetuar o cadastro dos dados bancários de seu patrono no site do TRT2 (Serviços - Guia de depósito - Cadastro de dados bancários de advogados), noticiando nos autos a seguir, no prazo de 05 dias, a fim de permitir a expedição de alvará eletrônico por meio do Siscondj.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA FUKUSHIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000494-19.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	CLOVIS RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS RIBEIRO ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLOVIS RIBEIRO ALENCAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Considerando o Provimento GP/CR n.º 1, de 24/01/2023, e a necessidade de priorização da realização das audiências na modalidade presencial.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Serve a presente para confirmar que a audiência já designada para dia **12/06/2024 09:50 horas**, será realizada na modalidade presencial, mantidas as cominações legais anteriores.

Confirmo que as partes, e eventuais testemunhas, deverão comparecer na sala de audiência **"Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi", Av. Sete de Setembro, 919 - CEP: 09912-010, 1º andar.**

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA SILVA SPINOLA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000507-18.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	EDSON REIS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	TROPICALIA PIZZARIA E ESFIHARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Serve a presente para confirmar que a audiência **Una (rito sumaríssimo)** já designada para dia **05/06/2024 10:10 horas**, será realizada na modalidade presencial, mantidas as cominações legais anteriores.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Confirmo que as partes, e eventuais testemunhas (audiência Una), deverão comparecer na sala de audiência **"Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi", Av. Sete de Setembro, 919 - CEP: 09912-010, 1º andar.**

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000690-23.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar os dados bancários no prazo de 05 dias a fim de permitir a expedição de alvará eletrônico por meio do Siscondj.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA FUKUSHIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000506-33.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	MARCOS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	SIMONE BUSCARIOL IKUTA(OAB: 253481/SP)
RECLAMADO	CARLITO DE LIMA FELISBERTO
RECLAMADO	BLISFARMA ANTIBIOTICOS EIRELI
RECLAMADO	RODRIGO FREITAS FELISBERTO
RECLAMADO	LUCIANA HELENA FELISBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Serve a presente para confirmar que a audiência **Una (rito sumaríssimo)** já designada para dia **12/06/2024 10:40 horas**, será realizada na modalidade presencial, mantidas as cominações legais anteriores.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Confirmo que as partes, e eventuais testemunhas (audiência Una), deverão comparecer na sala de audiência **"Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi", Av. Sete de Setembro, 919 - CEP: 09912-010, 1º andar.**

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000508-03.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	DARLAM LIBANIO DE ARAUJO
ADVOGADO	CHARLES PIERRE BARBOSA(OAB: 316097/SP)
ADVOGADO	SHEILA APARECIDA BARBOSA(OAB: 259608/SP)
RECLAMADO	LOG20 LOGISTICA S/A
RECLAMADO	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAM LIBANIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Serve a presente para confirmar que a audiência **Inicial** já designada para dia **05/06/2024 09:10 horas**, será realizada na modalidade presencial, mantidas as cominações legais anteriores.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Confirmo que as partes, e eventuais testemunhas (audiência Una), deverão comparecer na sala de audiência **"Fórum Juiz Ugo Recchimuzzi", Av. Sete de Setembro, 919 - CEP: 09912-010, 1º andar.**

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000275-06.2024.5.02.0261

REQUERENTE	MAURICIUS VINICIUS DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
REQUERIDO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA(OAB: 221217/SP)
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIUS VINICIUS DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURICIUS VINICIUS DA SILVA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.
O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.
DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANA FUKUSHIMA
Servidor

Processo Nº ATSum-1000236-09.2024.5.02.0261

RECLAMANTE	WILLIAN SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLIAN SOUZA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0f223e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros e ao sistema “S”, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por WILLIAN SOUZA DE PAULA em face de MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., condenando a reclamada a proceder o pagamento, ao reclamante, dos seguintes títulos:

a) aviso prévio indenizado de 42 dias (Lei nº 12.506/2011), observada sua projeção na duração da contratualidade para todos os fins (OJ nº 82, SBDI-1/TST), 13º salário integral do ano de 2023, férias vencidas + 1/3, de forma simples, do período aquisitivo de 2022/2023, férias proporcionais + 1/3 (03/12) e saldo salarial dos 17 dias do mês da rescisão;

b) multas dos artigos 467 (a incidir sobre as verbas deferidas no item “a” do presente dispositivo, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS) e 477, § 8º, ambos da CLT;

c) R$ 2.129,91, a título de diferenças de PLR de 2023.

Deverá ser comprovado nos autos, pela reclamada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação para tanto, a ser realizada após o trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (ocasião em que restará definido o valor das diferenças de FGTS+40% efetivamente devidas), o depósito, em conta vinculada aberta em nome da reclamante, do valor equivalente aos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidos ao longo do período da contratualidade, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas que, nos moldes legais, forem objeto de incidência de FGTS, bem como da indenização rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS de todo o contrato, deduzindo-se os valores já comprovadamente recolhidos a título idêntico, conforme documentação colacionada aos autos, tudo sob pena de execução direta.

Diante da incontrovérsia nos autos, acerca do fato de que o(a) reclamante teria efetivamente sido dispensado(a) sem justa causa, fica desde já autorizada a expedição de alvará para saque das diferenças de FGTS ora deferidas, eventualmente depositadas pela reclamada.

Por fim, caso ainda não o tenha procedido, deverá a reclamada proceder a anotação da baixa em CTPS do autor, consignando a data de saída de 17-11-2023. Deverão tais anotações ser efetuadas no prazo de cinco dias, contados da intimação da reclamada para tanto, a ser realizada após a juntada da CTPS aos autos, pelo reclamante, quando intimado para tanto após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara

do Trabalho (art. 29 e seguintes, CLT).

Destaco de ofício que na anotação da CTPS, o reclamado não fará constar nenhuma referência a esta demanda trabalhista (art. 29, § 5º, CLT), sob pena de arcar com indenização no importe de R$ 20.000,00, ora fixada nos moldes do artigo 461 do Código de Processo Civil, aplicável em âmbito trabalhista em face do teor do artigo 769 da CLT

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e à reclamada, sobre as julgadas integralmente improcedentes), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Expeça-se ofício à DRT, dando ciência do teor da presente decisão.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 600,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00.

Em eventual fase de cumprimento da sentença, observem-se as limitações legalmente impostas para direcionamento dos desforços executórios em face do patrimônio da ré, decorrentes da recuperação judicial que lhe foi deferida, caso ainda vigente se faça medida.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000236-09.2024.5.02.0261

RECLAMANTE WILLIAN SOUZA DE PAULA

ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0f223e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em face de todo o acima delineado, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros e ao sistema “S”, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por WILLIAN SOUZA DE PAULA em face de MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., condenando a reclamada a proceder o pagamento, ao reclamante, dos seguintes títulos:

a) aviso prévio indenizado de 42 dias (Lei nº 12.506/2011), observada sua projeção na duração da contratualidade para todos os fins (OJ nº 82, SBDI-1/TST), 13º salário integral do ano de 2023, férias vencidas + 1/3, de forma simples, do período aquisitivo de 2022/2023, férias proporcionais + 1/3 (03/12) e saldo salarial dos 17 dias do mês da rescisão;

b) multas dos artigos 467 (a incidir sobre as verbas deferidas no item “a” do presente dispositivo, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS) e 477, § 8º, ambos da CLT;

c) R$ 2.129,91, a título de diferenças de PLR de 2023.

Deverá ser comprovado nos autos, pela reclamada, no prazo de cinco dias contados de sua intimação para tanto, a ser realizada após o trânsito em julgado da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (ocasião em que restará definido o valor das diferenças de FGTS+40% efetivamente devidas), o depósito, em conta vinculada aberta em nome da reclamante, do valor equivalente aos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devidos ao longo do período da contratualidade, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas que, nos moldes legais, forem objeto de incidência de FGTS, bem como da indenização rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS de todo o contrato, deduzindo-se os valores já comprovadamente recolhidos a título idêntico, conforme documentação colacionada aos autos, tudo sob pena de execução direta.

Diante da incontrovérsia nos autos, acerca do fato de que o(a) reclamante teria efetivamente sido dispensado(a) sem justa causa, fica desde já autorizada a expedição de alvará para saque das diferenças de FGTS ora deferidas, eventualmente depositadas pela reclamada.

Por fim, caso ainda não o tenha procedido, deverá a reclamada proceder a anotação da baixa em CTPS do autor, consignando a data de saída de 17-11-2023. Deverão tais anotações ser efetuadas no prazo de cinco dias, contados da intimação da reclamada para tanto, a ser realizada após a juntada da CTPS aos autos, pelo reclamante, quando intimado para tanto após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 29 e seguintes, CLT).

Destaco de ofício que na anotação da CTPS, o reclamado não fará constar nenhuma referência a esta demanda trabalhista (art. 29, § 5º, CLT), sob pena de arcar com indenização no importe de R$ 20.000,00, ora fixada nos moldes do artigo 461 do Código de Processo Civil, aplicável em âmbito trabalhista em face do teor do artigo 769 da CLT

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por ambas as partes, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (sendo certo que ao reclamante, a sucumbência que lhe

aproveitará incidirá sobre as parcelas julgadas procedentes, e à reclamada, sobre as julgadas integralmente improcedentes), nos moldes do artigo 791-A da CLT, vedada a compensação (art. 791-A, §3º, CLT), aplicando-se, por analogia, ainda, a OJ 348, SDI-I, TST.

Considerando-se o quanto decidido pelo C. STF, com efeito vinculante, acerca da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, nos autos da ADI 5766, enquanto beneficiário da justiça gratuita, fica o reclamante isento da cota de sucumbência que lhe seria cabível, consoante acima fixado.

Defiro a compensação dos valores oriundos da liquidação dos títulos reconhecidos na presente condenação, unicamente com aqueles quitados sob a mesma rubrica, e documentalmente comprovados nos autos. Ressalta este juízo, ainda, que após a audiência de instrução, quando apresentada a defesa, restou naquela oportunidade preclusa a possibilidade de produção de prova documental, de modo que, ressalvadas as exceções legais, descabida será a juntada aos autos de documentos comprobatórios de quitação de valores ao reclamante para fins de compensação. Limitar-se-á a compensação ora deferida, portanto, aos valores quitados e já documentalmente comprovados nos autos.

Juros e correção monetária, bem como recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação *supra*.

Expeça-se ofício à DRT, dando ciência do teor da presente decisão.

Liquidação por cálculos, observados os termos da fundamentação *supra*, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 600,00, calculados com base no valor ora arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00.

Em eventual fase de cumprimento da sentença, observem-se as limitações legalmente impostas para direcionamento dos desforços executórios em face do patrimônio da ré, decorrentes da recuperação judicial que lhe foi deferida, caso ainda vigente se faça medida.

Ficam as partes advertidas que o Juízo, em sentença, não se encontra obrigado a se manifestar sobre todos e quaisquer fundamentos e teses expostas pelas partes, cabendo-lhe sim decidir os pleitos formulados com base no livre convencimento motivado. Advertidas, ademais, acerca do comando legal inserto nos artigos 535 e 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, no sentido de não se prestarem os embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar os termos decididos, bem como da consequente incidência de multa na hipótese de aviamento de embargos nesses termos.

Intimem-se as partes. Oportunamente, dê-se ciência à União (CLT, art. 832, § 5º).

Cumpra-se. Nada mais.

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000771-06.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	IRAIDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO	NILTON DAVI MODOLO(OAB: 359546/SP)
ADVOGADO	ALLAN PETERSON FREIRE(OAB: 388400/SP)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL J&T LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)
RECLAMADO	JORGE DRIDO RENGIFO BASTANTE
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAIDES PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Certidão de Oficial de Justiça de Id 1576457.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000771-06.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	IRAIDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO	NILTON DAVI MODOLO(OAB: 359546/SP)
ADVOGADO	ALLAN PETERSON FREIRE(OAB: 388400/SP)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL J&T LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)
RECLAMADO	JORGE DRIDO RENGIFO BASTANTE
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCACAO INFANTIL J&T LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Certidão de Oficial de Justiça de Id 1576457.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000771-06.2022.5.02.0261

RECLAMANTE	IRAIDES PEREIRA DIAS
ADVOGADO	NILTON DAVI MODOLO(OAB: 359546/SP)
ADVOGADO	ALLAN PETERSON FREIRE(OAB: 388400/SP)
RECLAMADO	EDUCACAO INFANTIL J&T LTDA
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)
RECLAMADO	JORGE DRIDO RENGIFO BASTANTE
ADVOGADO	MARIANA DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 435321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DRIDO RENGIFO BASTANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Certidão de Oficial de Justiça de Id 1576457.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

Processo Nº ATSum-1000646-09.2020.5.02.0261

RECLAMANTE	ALAN DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	EAB&F - SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA(OAB: 144877/SP)
RECLAMADO	EDMEA APARECIDA BIROCCHI FAIOCK

Intimado(s)/Citado(s):

- EAB&F - SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da Certidão de Oficial de Justiça de Id 81ecce4

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

HUGO ROGERIO SALIM

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Diadema

Edital

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$ 184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$

184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$ 184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$ 184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$

184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0046900-45.2006.5.02.0262

RECLAMANTE	JOAO DE FATIMA CILIRA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	IGE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL(OAB: 212529/SP)
RECLAMADO	FENARC PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
RECLAMADO	SANTOS DUMONT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	PSI - PLANEJAMENTO, SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA - ME
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA
RECLAMADO	TSA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECLAMADO	LILI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	LABORATORIOS SINTOMED LTDA - ME
RECLAMADO	IBRAS CBO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	COBA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	POLIDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	PARAQUIMICA S A INDUSTRIAE COMERCIO
RECLAMADO	DELIANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NUTRICIA S A PRODUTOS DIETETICOS E NUTRICIONAIS
RECLAMADO	IMC - INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
RECLAMADO	FSP S A METALURGICA
RECLAMADO	DORION S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	NCE - PLANEJAMENTO SEGURANCA INTEGRAL S/C LTDA.
RECLAMADO	ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	ELISEU GUILHERME NARDELLI
RECLAMADO	TRORION S A
RECLAMADO	TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A.
RECLAMADO	SODIUN FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECLAMADO	CIRUMEDICA LTDA.
RECLAMADO	TRORION GAUCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA
RECLAMADO	BOTANICALS LTDA
RECLAMADO	BODY CARE LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GUARAPO LTDA.
RECLAMADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
RECLAMADO	GUARI FRUITS IND E COM DE POLPAS LTDA
RECLAMADO	FAZENDA E HARAS ARABIC LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO PJE

Destinatário: CENTRO AUTOMOTIVO ALPHA SUL LTDA

Fica V.Sª citada para proceder ao pagamento do valor de R$ 184.494,95, em 30/04/2024 , no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado presente edital.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA KESSER RUSSO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000523-66.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	SOLANGE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	GISELE SOUSA CELESTINO DAVID(OAB: 481606/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SOLANGE DA CRUZ SILVA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimada de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO ROBERTO PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000477-77.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	JOYCE COUTO BARROS
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	DRS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIA SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE COUTO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2274f5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000069-86.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	AMARO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIVEIROS(OAB: 265084/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5af3ae3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante AMARO PEREIRA COSTA para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e FORT WORK SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, de forma solidária e ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A, de forma subsidiária, nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: pagamento de verbas rescisórias: saldo de salário (18 dias), aviso prévio (45 dias), gratificação natalina proporcional (05/12), férias vencidas +1/3, férias proporcionais (7/12) acrescidas do terço constitucional; diferenças de depósitos de FGTS + multa de 40% do FGTS e a devolução dos valores descontados a título de contribuição, cujos montantes já estejam documentalmente comprovados nos autos.

Os depósitos do FGTS deverão ser efetuados na conta vinculada do reclamante. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores, devendo o autor comprovar nos autos o montante efetivamente soerguido, a fim de que o importe respectivo seja abatido do crédito objeto de condenação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo das reclamadas, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 20.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000069-86.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	AMARO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIVEIROS(OAB: 265084/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
- FORT WORK SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
- FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5af3ae3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante AMARO PEREIRA COSTA para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e FORT WORK SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, de forma solidária e ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A, de forma subsidiária, nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: pagamento de verbas rescisórias: saldo de salário (18 dias), aviso prévio (45 dias), gratificação natalina proporcional (05/12), férias vencidas +1/3, férias proporcionais (7/12) acrescidas do terço constitucional; diferenças de depósitos de FGTS + multa de 40% do FGTS e a devolução dos valores descontados a título de contribuição, cujos montantes já estejam documentalmente comprovados nos autos.

Os depósitos do FGTS deverão ser efetuados na conta vinculada do reclamante. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores, devendo o autor comprovar nos autos o montante efetivamente soerguido, a fim de que o importe respectivo seja abatido do crédito objeto de condenação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo das reclamadas, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 20.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-06.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	MARIA MARGARIDA ALVES
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARGARIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08cec09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante MARIA MARGARIDA ALVES para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: no TRCT em Id.086b8b8 (fl.203), no importe líquido de R$ 23.596,14; diferenças de depósitos de FGTS (a apurar), multa de 40% do FGTS e multa dos artigos 467 e art. 477 da CLT.

Acolho ainda o pagamento do adiantamento salarial do mês de novembro, no importe de R$ 1.534,72. A fim de se evitar enriquecimento ilícito do autor, autoriza-se a dedução dos valores pagos pela reclamada a tal título (fls.204/205) bem como dos que vierem a ser quitados, cujos comprovantes que sejam anexados aos autos até a fase de liquidação do julgado, tendo em vista o acordo realizado.

Independentemente do trânsito em julgado, deverá o reclamante depositar em Secretaria a CTPS. A reclamada será intimada a efetuar a baixa no dia 17/11/2023, no prazo de dez dias. No silêncio, providencie a Secretaria da Vara (art.39, da CLT). Assim sendo, não há se cogitar de multa diária.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo da reclamada, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, *caput* e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 80.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000061-06.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	MARIA MARGARIDA ALVES
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08cec09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante MARIA MARGARIDA ALVES para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: no TRCT em Id.086b8b8 (fl.203), no importe líquido de R$ 23.596,14; diferenças de depósitos de FGTS (a apurar), multa de 40% do FGTS e multa dos artigos 467 e art. 477 da CLT.

Acolho ainda o pagamento do adiantamento salarial do mês de novembro, no importe de R$ 1.534,72. A fim de se evitar enriquecimento ilícito do autor, autoriza-se a dedução dos valores

pagos pela reclamada a tal título (fls.204/205) bem como dos que vierem a ser quitados, cujos comprovantes que sejam anexados aos autos até a fase de liquidação do julgado, tendo em vista o acordo realizado.

Independentemente do trânsito em julgado, deverá o reclamante depositar em Secretaria a CTPS. A reclamada será intimada a efetuar a baixa no dia 17/11/2023, no prazo de dez dias. No silêncio, providencie a Secretaria da Vara (art.39, da CLT). Assim sendo, não há se cogitar de multa diária.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo da reclamada, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, *caput* e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 80.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000027-37.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	ANDERSON CIRINO DE JESUS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DO CARMO(OAB: 467052/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0d71d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante ANDERSON CIRINO DE JESUS para *CONDENAR* a reclamada **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, nos termos da fundamentação retro, a pagar: 40 minutos extraordinários, em razão da não concessão do intervalo para refeição e descanso acrescida do adicional de 50%(sem reflexos).

Consideram-se prescritos os créditos anteriores a 16/01/20194/2018 (art. 7º, XXIX, da CF).

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários inexistem, tendo em vista a natureza indenizatória da condenação.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo da reclamada, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela reclamada no valor de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 12.000,00 que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se.

Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000027-37.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	ANDERSON CIRINO DE JESUS
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DO CARMO(OAB: 467052/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CIRINO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0d71d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante ANDERSON CIRINO DE JESUS para *CONDENAR* a reclamada **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, nos termos da fundamentação retro, a pagar: 40 minutos extraordinários, em razão da não concessão do intervalo para refeição e descanso acrescida do adicional de 50%(sem reflexos).

Consideram-se prescritos os créditos anteriores a 16/01/20194/2018 (art. 7º, XXIX, da CF).

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários inexistem, tendo em vista a natureza indenizatória da condenação.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo da reclamada, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela reclamada no valor de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 12.000,00 que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se.

Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000772-51.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	JOSELINA FERREIRA SANTOS TRAJANO
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	FAV 105 FRAGRANCES LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES - EPP
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
PERITO	JOAO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
- FAV 105 FRAGRANCES LTDA.
- OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA.
- REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI - EPP
- REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ec7d01

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante JOSELINA FERREIRA SANTOS TRAJANO para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA, OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES – EPP, REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI – EPP e FAV 105 FRAGRANCES LTDA, de forma solidária, nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: verbas rescisórias: saldo de salário(16 dias), aviso prévio (39 dias), férias vencidas +1/3, férias proporcionais +1/3 (8/12), gratificação natalina proporcional (7/12), FGTS + 40% de todo o período contratual, diferenças de vale transporte (R$ 262,00), indenização pela não fruição do seguro desemprego, férias relativas aos anos de 2019/2020 e 2020/2021, gratificações natalinas de 2019 (02/12), 2020 e 2021, salário do período de 28/07/22 a 28/08/22, no importe de R§ 2.000,00, pagamento dos DSR, adicional noturno (com o cômputo da hora noturna reduzida e prorrogações do período noturno, na forma da Súmula 60 do C. TST), com adicional convencional de 30%, bem como os respectivos reflexos em DSRs e feriados, férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40% (inclusive incidente sobre as verbas salariais ora acolhidas), adicional de insalubridade em grau médio, no período de maio/2020 a 25/07/203, incidente sobre o salário mínimo (Súmula Vinculante 04, do Excelso Supremo Tribunal Federal), e respectivos reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada a fornecer ao reclamante o documento PPP com as especificações consignadas no laudo elaborado no presente feito pelo perito de confiança do Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00.

Honorários periciais técnicos, no importe de R$ 2.500,00, ficam a cargo da reclamada, porque sucumbente no objeto da perícia, autorizando-se a dedução de eventual importe previamente depositado sob essa rubrica.

Honorários periciais médicos, em conformidade com o disposto no art. 790-B, e §1º, da CLT com nova redação dada pela Lei 13.467/2017 cc Ato GP/CR 02/2021, no importe de R$ 806,00, ficam a cargo do reclamante, porque sucumbente no objeto da perícia.

Não obstante, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e considerando que o autor não obteve créditos em juízo capazes de suportar a despesa em foco, o título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União, nos termos do art. 790-B §4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

Após o trânsito em julgado, deverá a reclamante depositar em Secretaria a CTPS. A reclamada será intimada a efetuar as anotações devidas (admissão: 28.10.2019, demissão: 25.07.2023, função: controlador de produção, salário de R$ 2.000,00), no prazo de cinco dias. No silêncio, providencie a Secretaria da Vara (art. 39, da CLT). Assim sendo, não há que se cogitar de multa diária.

Os depósitos do FGTS devem ser depositados na conta vinculada do autor. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo das reclamadas, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000772-51.2023.5.02.0262

RECLAMANTE JOSELINA FERREIRA SANTOS TRAJANO

ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI - EPP
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	FAV 105 FRAGRANCES LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES - EPP
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
RECLAMADO	OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
PERITO	JOAO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELINA FERREIRA SANTOS TRAJANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ec7d01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante JOSELINA FERREIRA SANTOS TRAJANO para ***CONDENAR*** a(s) reclamada(s) DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA, OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORACOES – EPP, REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI – EPP e FAV 105 FRAGRANCES LTDA, de forma solidária, nos termos da fundamentação retro, a pagar os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de: verbas rescisórias: saldo de salário(16 dias), aviso prévio (39 dias), férias vencidas +1/3, férias proporcionais +1/3 (8/12), gratificação natalina proporcional (7/12), FGTS + 40% de todo o período contratual, diferenças de vale transporte (R$ 262,00), indenização pela não fruição do seguro desemprego, férias relativas aos anos de 2019/2020 e 2020/2021, gratificações natalinas de 2019 (02/12), 2020 e 2021, salário do período de 28/07/22 a 28/08/22, no importe de R§ 2.000,00, pagamento dos DSR, adicional noturno (com o cômputo da hora noturna reduzida e prorrogações do período noturno, na forma da Súmula 60 do C. TST), com adicional convencional de 30%, bem como os respectivos reflexos em DSRs e feriados, férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40% (inclusive incidente sobre as verbas salariais ora acolhidas), adicional de insalubridade em grau médio, no período de maio/2020 a 25/07/203, incidente sobre o salário mínimo (Súmula Vinculante 04, do Excelso Supremo Tribunal Federal), e respectivos reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada a fornecer ao reclamante o documento PPP com as especificações consignadas no laudo elaborado no presente feito pelo perito de confiança do Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00.

Honorários periciais técnicos, no importe de R$ 2.500,00, ficam a cargo da reclamada, porque sucumbente no objeto da perícia, autorizando-se a dedução de eventual importe previamente depositado sob essa rubrica.

Honorários periciais médicos, em conformidade com o disposto no art. 790-B, e §1º, da CLT com nova redação dada pela Lei 13.467/2017 cc Ato GP/CR 02/2021, no importe de R$ 806,00, ficam a cargo do reclamante, porque sucumbente no objeto da perícia.

Não obstante, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e considerando que o autor não obteve créditos em juízo capazes de suportar a despesa em foco, o título respectivo será suportado pelos Cofres Públicos da União, nos termos do art. 790-B §4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

Após o trânsito em julgado, deverá a reclamante depositar em Secretaria a CTPS. A reclamada será intimada a efetuar as anotações devidas (admissão: 28.10.2019, demissão: 25.07.2023, função: controlador de produção, salário de R$ 2.000,00), no prazo de cinco dias. No silêncio, providencie a Secretaria da Vara (art. 39, da CLT). Assim sendo, não há que se cogitar de multa diária.

Os depósitos do FGTS devem ser depositados na conta vinculada do autor. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Em exegese sistemática das deliberações do C. STF com o disposto no artigo 883 da CLT, reputo que a utilização da taxa

SELIC é pertinente desde o ajuizamento da ação. A citação é premissa para constituição do devedor em mora, mas a incidência de juros deve retroagir à data do ajuizamento.

Determino, portanto, atualização monetária com incidência do IPCA-E a partir do momento em que a verba se torna legalmente exigível (Súmula 381/TST), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363, 400 e 414, da SDI – I, do C. TST.

Ante os lindes de competência desta Justiça do Trabalho (art. 114, da CF), não há que se cogitar de recolhimento da quota de contribuições relativa a terceiros. Nesse sentido, a Súmula 454, do C. TST.

Será observada a Instrução Normativa RFB 1500, de 29/10/2014.

Honorários em favor do advogado do autor e a cargo das reclamadas, no importe de 10% do valor bruto que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

Custas pela(s) reclamada(s) no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 30.000,00, que deverá recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se. Nada mais.

LMC

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0060200-69.2009.5.02.0262

RECLAMANTE	JONAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	EQUIPAPLUS - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA BEZERRA
RECLAMADO	JERONIMO CARLOS AIELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7c0a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

TELMA FERNANDES CARNEIRO

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se as pesquisas realizadas, manifeste-se o reclamante e requeira o quê de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Mantenha-se registrado o sigilo nos documentos, no entanto,excepcionalmente, dê-se vista ao exequente,por 05 dias, conferindo visibilidade pelo sistema do PJE ao procurador do autor durante tal prazo, e esclarecendo tratar de documentos sigilosos, devendo guardar segredo sobre o conteúdo, ficando vedada a extração de cópias e reprodução, sob pena de responder penal e civilmente, bem como a responsabilização disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/94.

No silêncio, aguarde-se o retorno do mandado.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0242800-05.2002.5.02.0262

RECLAMANTE	CELSO DA SILVA SIRINO
ADVOGADO	EDUARDO GIANNOCCARO(OAB: 167607/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MARQUES DOS ANJOS
RECLAMADO	MARLINDO DE SOUZA MELO
RECLAMADO	ROBERTO MADRIGRANO
RECLAMADO	HISASHI MUNEKATA
RECLAMADO	MM PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	DMR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	IAVINCO AVICULTURA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	HL BRASIL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DA SILVA SIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b7518 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUCIANA GOES NONATO

DESPACHO

Vistos.

Ante o certificado pelo Senhor Oficial de Justiça na certidão Id. e24a55d, cite(m)-se o(s) sócio(s) Carlos Alberto Marques dos Anjos, **por Edital,** para que se manifeste(m) nos termos do art. 855A e seguintes da CLT c/c art.135 e seguintes do CPC, e requeira(m) as provas que julgar(em) necessárias, em 15 dias.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000856-52.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	LEONARDO DIAS
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	ATT CORREIA LTDA - ME
ADVOGADO	LENIRA APARECIDA CEZARIO(OAB: 151795/SP)
PERITO	SERGIO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6250ff0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

TELMA FERNANDES CARNEIRO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o limite previsto pelo Anexo I, do Ato GP/CR 02/2021, expeça-se novo ofício requisitório para pagamento dos honorários periciais (Sigeo) no valor de R$ 806,00.

Após, retornem ao arquivo definitivo.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001525-45.2011.5.02.0262

RECLAMANTE	HORACIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	DINARDI MERCHANDISING INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ALVES(OAB: 104180/SP)
RECLAMADO	VIVIAN DINARDI
RECLAMADO	JOAO JOSE DINARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f0ebe9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

TELMA FERNANDES CARNEIRO

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da citação Id 15aabff, revogo a decisão que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada (Id 8f9cfa0).

Intime-se a requerida, Vivian Dinardi, através de carta precatória, quanto à instauração do IDPJ.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000335-15.2020.5.02.0262

RECLAMANTE	ANANIAS PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	JESSICA BARALDI PELEGRIN
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS PESSOA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba9b120 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

TELMA FERNANDES CARNEIRO

DESPACHO

Vistos,

Considerando-se a pesquisa realizada, manifeste-se o reclamante e requeira o quê de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

O silêncio do autor será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT).

Aguarde-se a provocação da parte interessada no arquivo pelo prazo legal, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema do PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Nada mais.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001316-71.2014.5.02.0262

RECLAMANTE	DERIVALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES(OAB: 149741/SP)
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE MAYER(OAB: 95656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERIVALDO SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 632ec9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

TELMA FERNANDES CARNEIRO

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a penhora no rosto dos autos do processo nº 1060136-44.2017.8.26.0100, que se encontra em trâmite junto a 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP.

Valor da presente execução: R$ 23.257,14, em 24/04/2024.

Exequente: DERIVALDO SANTOS OLIVEIRA, CPF: 011.410.415-88

Executada(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.439.355/0001-70

Como medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO, devendo ser entregue pelo próprio exequente, pessoalmente ou por correspondência eletrônica.

A autenticidade do presente pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Presumir-se-á que o ofício foi entregue pelo exequente no prazo de 30 dias.

Intime-se o autor.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000524-51.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	CELIO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO	ELVIS THIAGO ARARIBA DOS SANTOS(OAB: 423011/SP)
RECLAMADO	TERMICOM IND E COMERCIO DE TERMINAIS E CONEX MECAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO CAMPOS LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CELIO CAMPOS LEMOS

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimada de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

OTAVIO ROBERTO PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001852-19.2013.5.02.0262

RECLAMANTE	OLDEMAR GERMANO DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)
RECLAMADO	SANED-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	SANDREA ALVES ABBAS(OAB: 202374/SP)
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 95375/SP)
ADVOGADO	MARCELLO ESPINOSA(OAB: 120530/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO PEGORETTI JUNIOR(OAB: 183538/SP)
ADVOGADO	ISAQUE AMANCIO DE MELLO(OAB: 252874/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)
ADVOGADO	MARIO RENATO MONTEROSSO BOTELHO DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 120812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLDEMAR GERMANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: OLDEMAR GERMANO DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ROSANA DA PENHA MARIANNO BERGAMASCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000238-73.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	BRUNA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOVO IMPERIO CONVENIENCIAS E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO RAVENNA LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd5661 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso

i) reconheço o vínculo de emprego entre a reclamante (na função de frentista) e a reclamada AUTO POSTO RAVENNA LTDA, no período de 01/10/2022 a 01/02/2024, com remuneração de R$ 2.158,00; e

ii) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS** para condenar solidariamente **AUTO POSTO RAVENNA LTDA** e **NOVO IMPÉRIO CONVENIÊNCIAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** ao pagamento de:

a) FGTS com acréscimo de multa de 40%;

b) horas extras excedentes da 6ª hora diária ou 36ª semanal, o que for mais benéfico, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos

da fundamentação, observados os limites dos pedidos e autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos.

A reclamada AUTO POSTO RAVENNA LTDA deverá efetuar a anotação e a baixa da CTPS da autora dentro de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, prazo que terá início a contar da intimação da juntada do documento aos autos (salvo em caso de CTPS Digital, quando o prazo contará da intimação), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, reversível à reclamante. No silêncio, a anotação será procedida pela Secretaria sem prejuízo da multa.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a demandada AUTO POSTO RAVENNA LTDA será intimada para apresentar, em 10 dias, documentos que permitam o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização equivalente, nos termos da Resolução Codefat vigente na data da dispensa (item II da súmula 389 do Tribunal Superior do Trabalho).

Expeçam-se ofícios (com cópia desta sentença e da ata de audiência) ao Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, ao Ministério do Desenvolvimento Social, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, devendo dele constar que a reclamante assumiu receber bolsa família, razão pela qual não entregou os documentos necessários para registro em CTPS.

Os créditos ora deferidos serão corrigidos a partir do vencimento da obrigação e, em relação aos índices de correção monetária e juros, serão aqueles vigentes para as condenações cíveis em geral (IPCA-E na fase pré-judicial e SELIC a partir do ajuizamento da demanda).

As contribuições previdenciárias serão recolhidas em sua totalidade pelas reclamadas, nos termos da fundamentação, sob pena de execução, autorizado o desconto da cota de responsabilidade da parte autora e observados os valores objeto da presente condenação, desde que integrantes do salário de contribuição, excetuadas as verbas previstas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91 e as contribuições a terceiros.

Imposto de renda na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88 (IN 1127/2011 da RFB), não incidindo sobre juros de mora.

Com fundamento no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.036/90, as importâncias relativas ao FGTS constantes da condenação deverão ser depositadas em conta vinculada, **vedado o pagamento direto**, restando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento.

Honorários de sucumbência devidos pelas partes, no importe total de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença para o advogado da reclamante e outros 10% para a soma dos advogados das reclamadas, vedada a compensação. Os honorários devidos pela autora não poderão ser descontados de seu crédito, até que haja comprovação da modificação na situação que determinou a gratuidade.

Justiça gratuita deferida à reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000238-73.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	BRUNA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOVO IMPERIO CONVENIENCIAS E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO RAVENNA LTDA
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO RAVENNA LTDA
- NOVO IMPERIO CONVENIENCIAS E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efd5661 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso

i) reconheço o vínculo de emprego entre a reclamante (na função de frentista) e a reclamada AUTO POSTO RAVENNA LTDA, no período de 01/10/2022 a 01/02/2024, com remuneração de R$ 2.158,00; e

ii) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS** para condenar solidariamente **AUTO POSTO RAVENNA LTDA** e **NOVO IMPÉRIO CONVENIÊNCIAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** ao pagamento de:

a) FGTS com acréscimo de multa de 40%;

b) horas extras excedentes da 6ª hora diária ou 36ª semanal, o que for mais benéfico, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, observados os limites dos pedidos e autorizada

a dedução de valores pagos sob títulos idênticos.

A reclamada AUTO POSTO RAVENNA LTDA deverá efetuar a anotação e a baixa da CTPS da autora dentro de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, prazo que terá início a contar da intimação da juntada do documento aos autos (salvo em caso de CTPS Digital, quando o prazo contará da intimação), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00, reversível à reclamante. No silêncio, a anotação será procedida pela Secretaria sem prejuízo da multa.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a demandada AUTO POSTO RAVENNA LTDA será intimada para apresentar, em 10 dias, documentos que permitam o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pela indenização equivalente, nos termos da Resolução Codefat vigente na data da dispensa (item II da súmula 389 do Tribunal Superior do Trabalho).

Expeçam-se ofícios (com cópia desta sentença e da ata de audiência) ao Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, ao Ministério do Desenvolvimento Social, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, devendo dele constar que a reclamante assumiu receber bolsa família, razão pela qual não entregou os documentos necessários para registro em CTPS.

Os créditos ora deferidos serão corrigidos a partir do vencimento da obrigação e, em relação aos índices de correção monetária e juros, serão aqueles vigentes para as condenações cíveis em geral (IPCA-E na fase pré-judicial e SELIC a partir do ajuizamento da demanda).

As contribuições previdenciárias serão recolhidas em sua totalidade pelas reclamadas, nos termos da fundamentação, sob pena de execução, autorizado o desconto da cota de responsabilidade da parte autora e observados os valores objeto da presente condenação, desde que integrantes do salário de contribuição, excetuadas as verbas previstas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91 e as contribuições a terceiros.

Imposto de renda na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88 (IN 1127/2011 da RFB), não incidindo sobre juros de mora.

Com fundamento no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.036/90, as importâncias relativas ao FGTS constantes da condenação deverão ser depositadas em conta vinculada, **vedado o pagamento direto**, restando desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento.

Honorários de sucumbência devidos pelas partes, no importe total de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença para o advogado da reclamante e outros 10% para a soma dos advogados das reclamadas, vedada a compensação. Os honorários devidos pela autora não poderão ser descontados de seu crédito, até que haja comprovação da modificação na situação que determinou a gratuidade.

Justiça gratuita deferida à reclamante.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001148-37.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
RECLAMADO	AFTY COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES(OAB: 169464/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3417880 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DONIZETE PEREIRA DA SILVA** em face de **AFTY TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.

A União responderá pelos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.000,00.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, no importe total de 5% sobre o valor atualizado da causa para a soma dos advogados das reclamadas, suspensa a exigibilidade até que haja a comprovação da modificação na situação que determinou a gratuidade.

Justiça gratuita deferida ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa (R$ 40.697,99), isento.

Intimem-se as partes.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001148-37.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
RECLAMADO	AFTY COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES(OAB: 169464/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- AFTY COMERCIAL LTDA - ME
- YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3417880 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **DONIZETE PEREIRA DA SILVA** em face de **AFTY TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.

A União responderá pelos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.000,00.

Honorários de sucumbência pelo reclamante, no importe total de 5% sobre o valor atualizado da causa para a soma dos advogados das reclamadas, suspensa a exigibilidade até que haja a comprovação da modificação na situação que determinou a gratuidade.

Justiça gratuita deferida ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa (R$ 40.697,99), isento.

Intimem-se as partes.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000943-08.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	EMILY DE PAULA AGUIAR
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY DE PAULA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 055d517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000943-08.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	EMILY DE PAULA AGUIAR
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 055d517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000525-36.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	LOJAS D SANTOS COLCHOES BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimada de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

OTAVIO ROBERTO PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000526-21.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA MORAIS E SILVA(OAB: 289625/SP)
ADVOGADO	NAGIB ORNELLAS ABDALLA(OAB: 174918/SP)
RECLAMADO	ANDRE CINTRA PEREIRA
RECLAMADO	ROBERTO PEREIRA
RECLAMADO	JULIO CESAR DE ARAUJO
RECLAMADO	FELIPE CINTRA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

JOSE WILSON DA COSTA FERREIRA

INTIMAÇÃO - PJE

Fica V. Sa. intimada de que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

OTAVIO ROBERTO PEREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000023-97.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	VETOR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JACO BARBOSA LUZ(OAB: 299460/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

Após, aguarde-se a instrução.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000023-97.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	VETOR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JACO BARBOSA LUZ(OAB: 299460/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- VETOR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VETOR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

Após, aguarde-se a instrução.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000023-97.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	VETOR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	JACO BARBOSA LUZ(OAB: 299460/SP)
PERITO	ALUISIO BARBOSA BURIN

Intimado(s)/Citado(s):

- MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

Após, aguarde-se a instrução.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001202-03.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)
RECLAMADO	FEFER INDUSTRIA, EXPORTACAO E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001202-03.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)
RECLAMADO	FEFER INDUSTRIA, EXPORTACAO E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FEFER INDUSTRIA, EXPORTACAO E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FEFER INDUSTRIA, EXPORTACAO E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000026-52.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	ARLINTON DAVID FEITOSA
ADVOGADO	FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 393675/SP)
RECLAMADO	DECK DISTRIBUIDORA E SERVICOS MIX LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE SILVA(OAB: 170437/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINTON DAVID FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARLINTON DAVID FEITOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000026-52.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	ARLINTON DAVID FEITOSA
ADVOGADO	FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 393675/SP)
RECLAMADO	DECK DISTRIBUIDORA E SERVICOS MIX LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE SILVA(OAB: 170437/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DECK DISTRIBUIDORA E SERVICOS MIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DECK DISTRIBUIDORA E SERVICOS MIX LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SUELY SERRANO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de Diadema

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000140-85.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JONATHAN NILO COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	GENERAL FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN NILO COSTA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONATHAN NILO COSTA GUIMARAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) quanto ao agendamento de perícia técnica, conforme Id 8da0e58.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA ALVES AMOROSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000140-85.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JONATHAN NILO COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	GENERAL FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENERAL FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) quanto ao agendamento de perícia técnica, conforme Id 8da0e58.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA ALVES AMOROSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001374-83.2016.5.02.0263

RECLAMANTE	VILMA LIMA GONCALVES
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
RECLAMADO	GBS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO RICARDO LOPES VICENTE(OAB: 128129/SP)
RECLAMADO	AFRANIO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA LIMA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VILMA LIMA GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da resposta do Banco Itaú.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001188-55.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	MARCELA SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9de14f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Id 0e8289a - Defiro o requerido. Nada obstante, prossiga-se com a citação da empresa.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000036-93.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
RECLAMADO	OLLI COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)
RECLAMADO	JOVIBE ALIMENTOS LTDA
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência e apresente eventual manifestação acerca do laudo pericial apresentado (id 93d2981), no prazo de 08 (oito) dias.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000036-93.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
RECLAMADO	OLLI COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON URBANO(OAB: 157844/SP)
RECLAMADO	JOVIBE ALIMENTOS LTDA
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- OLLI COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OLLI COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência e apresente eventual manifestação acerca do laudo pericial apresentado (id 93d2981), no prazo de 08 (oito) dias.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000981-17.2023.5.02.0263

REQUERENTE	CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
REQUERIDO	GONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALVES DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA ALVES AMOROSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000981-17.2023.5.02.0263

REQUERENTE	CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
REQUERIDO	GONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- GONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA ALVES AMOROSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000750-29.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA ROSA
ADVOGADO	KELI CRISTINA MACEDO(OAB: 190039/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7705cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos.

Id 1688fcf: Manifeste-se a reclamada.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000750-29.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA ROSA
ADVOGADO	KELI CRISTINA MACEDO(OAB: 190039/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PEREIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7705cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos.

Id 1688fcf: Manifeste-se a reclamada.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001162-52.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	NATIARA BEZERRA COSTA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TENDA ATACADO SA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA ATACADO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3871a64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUÍS CLÁUDIO DA COSA SOARES

DESPACHO

Vistos. Id.9b6894e. Defiro o prazo requerido(30 dias). Intime-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000962-11.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	JERLAINE LEAL DE LIMA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	NEW FOCCUS SERVICE - APOIO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)
RECLAMADO	FOCCUS APOIO PATRIMONIAL E TERCEIRIZACOES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERLAINE LEAL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97dc56a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (# 488a271), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte contrária.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 19.218,58 (data base 01/03/2024) em face da reclamada , atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 14.172,58 (*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Juros R$ 950,79;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 240,26;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 826,70;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.268,51 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 1.000,00 .

Cite-se a reclamada para pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Registre-se o início da execução no sistema processual eletrônico.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000962-11.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	JERLAINE LEAL DE LIMA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	NEW FOCCUS SERVICE - APOIO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)

RECLAMADO	FOCCUS APOIO PATRIMONIAL E TERCEIRIZACOES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO MOREDO RUIZ(OAB: 216108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOCCUS APOIO PATRIMONIAL E TERCEIRIZACOES ESPECIALIZADAS LTDA - EPP
- NEW FOCCUS SERVICE - APOIO PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97dc56a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (# 488a271), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte contrária.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 19.218,58 (data base 01/03/2024) em face da reclamada , atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 14.172,58 (*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Juros R$ 950,79;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 240,26;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 826,70;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.268,51 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 1.000,00 .

Cite-se a reclamada para pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Registre-se o início da execução no sistema processual eletrônico.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000979-47.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	WAGNER ALBUQUERQUE(OAB: 211708/SP)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001237-57.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ZILDA MARIA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA MARIA TORRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZILDA MARIA TORRES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001237-57.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ZILDA MARIA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	CIBELLE SOBRAL MAGALHAES(OAB: 398410/SP)
ADVOGADO	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 470118/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA(OAB: 176089/RJ)
ADVOGADO	CAROLINE MAYARA PUGA(OAB: 395374/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ECOLIMP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001302-52.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SHIMADA LTDA
ADVOGADO	SERGIO CORREA DE CARVALHO(OAB: 168442/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.Prazo de 5 dias.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001302-52.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SHIMADA LTDA
ADVOGADO	SERGIO CORREA DE CARVALHO(OAB: 168442/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SHIMADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA SHIMADA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.Prazo de 5 dias.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000882-81.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	MARCELO NASCIMENTO DE MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
RECLAMADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NASCIMENTO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f69eb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante todo o processado, notadamente a decisão de Id 4d0b6d3, bem como o depósito efetuado em **27/02/2024 (R$48.274,71 - BB):**

a) libere-se ao **reclamante R$40.954,12**;

b) transfira-se ao **INSS R$83,17 (contribuição obreira) e R$254,29 (contribuição patronal);**

c) libere-se ao **patrono obreiro R$6.155,59;**

d) transfira-se à **União - custas processuais - R$827,54.**

Oportunamente, **após a extinção da execução no sistema processual**, ao Arquivo definitivo, intimando-se.

Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo, cumpra-se.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000882-81.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	MARCELO NASCIMENTO DE MORAIS
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
RECLAMADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f69eb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante todo o processado, notadamente a decisão de Id 4d0b6d3, bem como o depósito efetuado em **27/02/2024 (R$48.274,71 - BB):**

a) libere-se ao **reclamante R$40.954,12**;

b) transfira-se ao **INSS R$83,17 (contribuição obreira) e R$254,29 (contribuição patronal);**

c) libere-se ao **patrono obreiro R$6.155,59;**

d) transfira-se à **União - custas processuais - R$827,54.**

Oportunamente, **após a extinção da execução no sistema processual**, ao Arquivo definitivo, intimando-se.

Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo, cumpra-se.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000210-05.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RECLAMADO	LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dbb1c7 proferido nos autos.

DECISÃO

A reclamada suscita incompetência material da Justiça do Trabalho, argumentando que houve relação comercial entre as partes, consistente em utilização de tecnologia para conectar usuários e motoristas, sem subordinação.

Acrescenta a ré que o trabalho desenvolvido dependia do aceite do reclamante e que não desenvolve atividade de transporte.

Manifestação do reclamante.

Autos conclusos.

DECIDO

A competência para resolver controvérsias decorrentes da existência de relação de emprego é da Justiça do Trabalho, o que inclui a alegação de fraude (artigo 9º da CLT).

Note-se que a reclamada faz alegações meritórias ao afirmar que não houve relação de emprego e que não é uma empresa de transporte, afirmações que não se enquadram na declaração de incompetência, pois esta antecede ao mérito.

Em diversos precedentes o Supremo Tribunal Federal vem determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para que esta verifique previamente a validade do contrato de prestação de serviços.

Entretanto, em tais casos a Corte Suprema assim decidiu porque havia incontroversa relação entre pessoas jurídicas, tratando-se a discussão sobre a validade da chamada "pejotização" ou tercerização. O caso dos autos, apesar de envolver questão que vem sendo suscitada com frequência, não envolve pejotização, tampouco terceirização, mas trabalho por aplicativos (entrega de mercadorias ou transporte de pessoas).

O assunto envolvendo entrega de mercadorias ou transporte de pessoas pende de julgamento no Supremo (validade de tal contratação nos moldes atualmente desenvolvidos), cuja repercussão geral foi reconhecida (Tema 1291 relacionado ao Re 1446336), mas até o momento não foi determinada a suspensão dos processos relacionados a tal tema, tampouco declarou-se a incompetência desta Justiça, apesar de algumas decisões revogando vínculos anteriormente declarados, portanto, quando o mérito das demandas foi efetivamente enfrentado.

Por conseguinte, afasto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000210-05.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RECLAMADO	LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dbb1c7 proferido nos autos.

DECISÃO

A reclamada suscita incompetência material da Justiça do Trabalho, argumentando que houve relação comercial entre as partes, consistente em utilização de tecnologia para conectar usuários e motoristas, sem subordinação.

Acrescenta a ré que o trabalho desenvolvido dependia do aceite do reclamante e que não desenvolve atividade de transporte.

Manifestação do reclamante.

Autos conclusos.

DECIDO

A competência para resolver controvérsias decorrentes da existência de relação de emprego é da Justiça do Trabalho, o que inclui a alegação de fraude (artigo 9º da CLT).

Note-se que a reclamada faz alegações meritórias ao afirmar que não houve relação de emprego e que não é uma empresa de transporte, afirmações que não se enquadram na declaração de incompetência, pois esta antecede ao mérito.

Em diversos precedentes o Supremo Tribunal Federal vem determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para que esta verifique previamente a validade do contrato de prestação de serviços.

Entretanto, em tais casos a Corte Suprema assim decidiu porque havia incontroversa relação entre pessoas jurídicas, tratando-se a discussão sobre a validade da chamada "pejotização" ou tercerização. O caso dos autos, apesar de envolver questão que vem sendo suscitada com frequência, não envolve pejotização, tampouco terceirização, mas trabalho por aplicativos (entrega de mercadorias ou transporte de pessoas).

O assunto envolvendo entrega de mercadorias ou transporte de pessoas pende de julgamento no Supremo (validade de tal contratação nos moldes atualmente desenvolvidos), cuja repercussão geral foi reconhecida (Tema 1291 relacionado ao Re 1446336), mas até o momento não foi determinada a suspensão dos processos relacionados a tal tema, tampouco declarou-se a incompetência desta Justiça, apesar de algumas decisões revogando vínculos anteriormente declarados, portanto, quando o mérito das demandas foi efetivamente enfrentado.

Por conseguinte, afasto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 28 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000962-48.2011.5.02.0263

RECLAMANTE	TANIA MARIA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	MONICA CASSIA MITSUI TAKETANI - EPP
RECLAMADO	J.T.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	MONICA CASSIA MITSUI
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO RYOITI TAKETANI
TERCEIRO INTERESSADO	ESPOLIO DE NICOLAU TSUYOCHI ONITA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TANIA MARIA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

Ciência de devolução de certidão de mandado, acostada aos autos sob id.3482f71. Prazo de 30 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000355-76.2015.5.02.0263

RECLAMANTE	VARONIL HERCULANO DOS REIS
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
RECLAMADO	PHOENIX CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELYZE FILLIETTAZ(OAB: 99659/SP)
ADVOGADO	ODAIR GUERRA JUNIOR(OAB: 182567/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ALBERTO CARBONI

Intimado(s)/Citado(s):

- VARONIL HERCULANO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d1c75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID b24ef25. Em acórdão proferido (ID 35bc0e9) o E. TST salientou:

*"**Diante do exposto**, e nos termos dos arts. 932, III, IV e V, do CPC de 2015 e 896, § 14, da CLT e 251, I, II e III, do Regimento Interno desta Corte Superior, reconheço que o tema "execução - pedido de expedição de ofícios ao ministério do trabalho (CAGED) e ao INSS - pretensão de penhora de percentual de remunerações/salários e proventos. Possibilidade - decisão de indeferimento proferida na vigência do CPC de 2015" **oferece transcendência política, e conheço** do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, para **(a)** estabelecer que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que noticie se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário e, por fim, **(c)** determinar que sejam realizadas as penhoras de percentual dos salários e/ou dos proventos recebidos pelos devedores executados, se for o caso de existir tal recebimento, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015."*

Nestes termos, tendo em vista que necessária a participação ativa do juiz zelando pelo respeito ao princípio do contraditório e da igualdade, deve-se zelar pela efetividade da execução, afastando os meios procrastinatórios e desleais do devedor, observando, no entanto, submeter o devedor a uma violenta constrição patrimonial. Verifico que o executado Sr. FRANCISCO ALBERTO CARBONI recebe benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no importe atual líquido de R$ 3.592,00.

A determinação da instância superior foi clara ao elucidar que a execução não poderá deixar a executada em condições rasas de subsistência. A importância mensal percebida pela parte devedora é irrisoriamente superior ao mínimo necessário para seu sustento. Assim, determino a penhora no percentual de 15%, observando o caráter humanitário que deve ser observado nesta medida judicial; **expeça-se** o quanto necessário, para que os valores sejam depositados judicialmente nos presentes autos até a quitação total do valor em aberto, valor que deverá constar no corpo do ofício a ser encaminhado ao FRGPS.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0080300-13.2007.5.02.0263

RECLAMANTE	SILMARIA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	MARCIO MARCHEWSKY
RECLAMADO	FORMULA 10 COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA
RECLAMADO	SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
RECLAMADO	A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c60c6d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID c4b5261. Esclareça a parte autora o quanto requerido, posto que as pessoas físicas mencionas não compõem o polo passivo da presente demanda.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0080300-13.2007.5.02.0263

RECLAMANTE	SILMARIA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	MARCIO MARCHEWSKY
RECLAMADO	FORMULA 10 COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA
RECLAMADO	SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
RECLAMADO	A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARIA ALVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c60c6d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID c4b5261. Esclareça a parte autora o quanto requerido, posto que as pessoas físicas mencionas não compõem o polo passivo da presente demanda.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001136-23.2023.5.02.0262

RECLAMANTE	PATRICIA FEITEIRA TEMPESTA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FEITEIRA TEMPESTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91e00a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 795a1c3 . Não demonstrada a incapacidade de locomoção, sendo que a parte e patrono compareceu presencialmente em audiência realizada em 11.12.2023, sem indicar empecilho, na oportunidade, mantém-se a audiência designada na forma.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000171-42.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	TALINE APARECIDA BARROS DAVID
ADVOGADO	MARCELO BATISTA DE AGUIAR(OAB: 285731/SP)
ADVOGADO	LEILA FRANCISCA MOTA(OAB: 381018/SP)
RECLAMADO	COLORFON - RESINAS SINTETICAS LTDA - EPP
RECLAMADO	BLACKCOLLOR TERMOPLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	GENILSON ALVES DE SOUSA(OAB: 282110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALINE APARECIDA BARROS DAVID

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf4e851 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 9971f0e. A fim de serem realizados atos expropriatórios de forma a não ensejar eventual nulidade, ante a ausência de citação da 2ª reclamada COLORFON - RESINAS SINTETICAS LTDA - EPP, apresente a parte autora endereço válido para citação da mesma.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000431-56.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	DAMIAO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RECLAMADO	NOBREGA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA(OAB: 460102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DOS SANTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef86b29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc. Pela discordância da parte autora com o parcelamento requerido, iniciem-se os atos de constrição de propriedade da executada que despertem interesse em hasta pública. Utilize-se os sítios conveniados com este E.TRT, inclusive INFOJUD-DOI, INFOJUD-DECRED, INFOJUD-eFINANCEIRA e INFOJUD-DIMOB. Infrutíferas as tentativas, expeça-se mandado de livre penhora de bens.

Valor da dívida: R$ 7.011,66.

Saliente-se que, caso constatada, na ordem de penhora on line, inconsistência na operação que acarrete bloqueio errôneo de numerário, determina-se o imediato desbloqueio ou transferência da quantia a quem de direito.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000431-56.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	DAMIAO DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
RECLAMADO	NOBREGA PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERREIRA(OAB: 460102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOBREGA PAES E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef86b29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc. Pela discordância da parte autora com o parcelamento requerido, iniciem-se os atos de constrição de propriedade da executada que despertem interesse em hasta pública. Utilize-se os sítios conveniados com este E.TRT, inclusive INFOJUD-DOI, INFOJUD-DECRED, INFOJUD-eFINANCEIRA e INFOJUD-DIMOB. Infrutíferas as tentativas, expeça-se mandado de livre penhora de bens.

Valor da dívida: R$ 7.011,66.

Saliente-se que, caso constatada, na ordem de penhora on line, inconsistência na operação que acarrete bloqueio errôneo de numerário, determina-se o imediato desbloqueio ou transferência da quantia a quem de direito.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000263-20.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	MOISES GABRIEL SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES GABRIEL SANTOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40eabc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Reclamada junta comprovantes de pagamento do acordo e do perito.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Id 4a2d825: Transfira-se ao perito e arquivem-se os autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000263-20.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	MOISES GABRIEL SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40eabc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Reclamada junta comprovantes de pagamento do acordo e do perito.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Id 4a2d825: Transfira-se ao perito e arquivem-se os autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000243-63.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	VERA LUCIA TAVARES ALVES
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO SANCHES(OAB: 441770/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA TAVARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2acffe7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Sem razão a impugnação da 2ª ré, tendo sido declarada responsável subsidiária pelas verbas devidas pela primeira reclamada, não subsiste o argumento de isenção de recolhimento previdenciário, conforme consta inclusive do v.acórdão #45f2b78 .

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)**perito(a) contábil** nomeado(a) (# 13da407), eis que adequados à sentença exequenda.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 25.144,27 (data base 01/03/2024) em face da reclamada , atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 13.715,52(*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*; (

Juros R$ 3.265,28;

FGTS Principal R$ 1.330,72 (a depositar em conta vinculada);

FGTS Juros R$ 313,60(a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 183,98;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 725,38;

Honorários Periciais da fase de liquidação, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidos ao perito contábil sr. Nilo Doi ;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.793,77 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Cite-se a reclamada para pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000243-63.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	VERA LUCIA TAVARES ALVES
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA CAROLINA BUENO SANCHES(OAB: 441770/SP)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2acffe7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Sem razão a impugnação da 2ª ré, tendo sido declarada responsável subsidiária pelas verbas devidas pela primeira reclamada, não subsiste o argumento de isenção de recolhimento previdenciário, conforme consta inclusive do v.acórdão #45f2b78 .

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)**perito(a) contábil** nomeado(a) (# 13da407), eis que adequados à sentença exequenda.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 25.144,27 (data base 01/03/2024) em face da reclamada , atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 13.715,52(*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*; (

Juros R$ 3.265,28;

FGTS Principal R$ 1.330,72 (a depositar em conta vinculada);

FGTS Juros R$ 313,60(a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 183,98;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 725,38;

Honorários Periciais da fase de liquidação, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidos ao perito contábil sr. Nilo Doi ;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.793,77 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Cite-se a reclamada para pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000853-36.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	CAIQUE JAIME ESTEVAM
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	KENKORP INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
ADVOGADO	BRENO BALBINO DE SOUZA(OAB: 227590/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	NILO DOI
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- KENKORP INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d717d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

Diadema/SP, data abaixo.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

DESPACHO

Vistos.

#b3354a4 - Perito contábil requer juntada de documentos para elaboração de seu trabalho.

Intime-se o autor para que proceda à juntada dos documentos solicitados pelo i.expert, conforme determinado na r.sentença, em 10 dias.

Após, retornem os autos ao perito para elaboração de seu trabalho.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000853-36.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	CAIQUE JAIME ESTEVAM
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	KENKORP INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 222420/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
ADVOGADO	BRENO BALBINO DE SOUZA(OAB: 227590/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	NILO DOI
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE JAIME ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d717d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

Diadema/SP, data abaixo.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

DESPACHO

Vistos.

#b3354a4 - Perito contábil requer juntada de documentos para elaboração de seu trabalho.

Intime-se o autor para que proceda à juntada dos documentos solicitados pelo i.expert, conforme determinado na r.sentença, em 10 dias.

Após, retornem os autos ao perito para elaboração de seu trabalho.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000112-20.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	VITORIA SALES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee98348 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos. Indicado pela reclamada e perito a ocorrência de queda parcial do telhado do estabelecimento comercial. No entanto, intime-se o Sr. perito para que informe, no prazo de 10 (dez) se há possibilidade de realização da perícia nas condições atuais das instalações. Se possível, que seja agendada vistoria do local.

Em caso negativo, informe o *expert* a possibilidade de realização de perícia indireta analisando os documentos juntados aos autos, cabendo às partes a juntada de laudos paradigmas, se ainda não fizeram, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000112-20.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	VITORIA SALES DA SILVA
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee98348 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos. Indicado pela reclamada e perito a ocorrência de queda parcial do telhado do estabelecimento comercial. No entanto, intime-se o Sr. perito para que informe, no prazo de 10 (dez) se há possibilidade de realização da perícia nas condições atuais das instalações. Se possível, que seja agendada vistoria do local.

Em caso negativo, informe o *expert* a possibilidade de realização de perícia indireta analisando os documentos juntados aos autos,

cabendo às partes a juntada de laudos paradigmas, se ainda não fizeram, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0035300-19.2009.5.02.0263

RECLAMANTE	ALINE PAULINE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	P. M. P. ALMEIDA SALGADOS - ME
ADVOGADO	CLAUDIO JEREMIAS PAES(OAB: 193767/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO BATISTA DE SANTANA(OAB: 101954/SP)
RECLAMADO	PAULO MARCOS PAULO ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- P. M. P. ALMEIDA SALGADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f366534 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes conclusos a 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que foi interposto agravo de petição:

pelo exequente (X)

pela executada ( )

tempestivo (X)

intempestivo ( )

regular a representação processual (X) sim ( ) não

apontado o valor incontroverso ( ) sim (X) não

há valor incontroverso a ser liberado ( ) sim (X) não

DIADEMA/SP, 25 de abril de 2024.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do acima certificado, por preenchidos os requisitos legais, processe-se o agravo de petição de ID 3aacb50.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. T.R.T. da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002047-35.2012.5.02.0263

RECLAMANTE	JOZANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	SERGIO YUKIO SENDODA
RECLAMADO	ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT(OAB: 176936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b133406 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Id.d1ce2b7. Defiro o prazo requerido.Intime-se

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000299-96.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	RICARDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)

RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8548ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Acórdão.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Declarada a Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos. Cópia dos autos deverá ser remetida ao juízo competente. Cumprido, arquive-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000299-96.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	RICARDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8548ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Acórdão.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Declarada a Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos. Cópia dos autos deverá ser remetida ao juízo competente. Cumprido, arquive-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000287-14.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626c877 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc. Deixo, por ora, de homologar a avença, devendo a parte

autora comparecer em Secretaria para ratificação do acordo, munida de documento.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000287-14.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO DA GAMA SILVEIRO(OAB: 125313/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626c877 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc. Deixo, por ora, de homologar a avença, devendo a parte autora comparecer em Secretaria para ratificação do acordo, munida de documento.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000665-14.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	GILSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELO DE BARROS MORETTI(OAB: 154593/SP)
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2f1bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante todo o processado, libere-se a integralidade do depósito feito em **29/09/2023 (R$3.296,14 - BB)** à Perita **FERNANDA AWADA CAMPANELLA.**

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, intimando-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000665-14.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	GILSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	MARCELO DE BARROS MORETTI(OAB: 154593/SP)
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2f1bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante todo o processado, libere-se a integralidade do depósito feito em **29/09/2023 (R$3.296,14 - BB)** à Perita **FERNANDA AWADA CAMPANELLA.**

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, intimando-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000311-76.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VITOR GONCALVES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	PHINTER REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDIR RODRIGUES DE SA(OAB: 358582/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR GONCALVES CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7927ff4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o reclamante sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada (Id 49842b8).

Não havendo interesse, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000311-76.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VITOR GONCALVES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	PHINTER REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALDIR RODRIGUES DE SA(OAB: 358582/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- PHINTER REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7927ff4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o reclamante sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada (Id 49842b8).

Não havendo interesse, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001893-24.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	NOALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Ivani Venancio da Silva Lopes(OAB: 116823/SP)
RECLAMADO	MARCELO PRETTI CRISTOFANO
RECLAMADO	M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)
ADVOGADO	JOSUE JOSE DA SILVA(OAB: 106118/SP)

ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO LINK BONILLA(OAB: 198955/SP)
ARREMATANTE	DHONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	LEILA TAINE DE LIMA E SILVA SANTOS(OAB: 39103/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 731c767 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, 25 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DECISÃO

Vistos, ID 767ee49. Ante o lapso temporal e negativas as pesquisas patrimoniais de praxe, defiro o quanto requerido, para que se oficie à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais - CNSEG e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a fim de se obter informação de eventual título/apólice/produto em nome das partes executadas (M.P.C - SOLUCOES EM SEGURANCA EIRELI - CNPJ: 16.499.516/0001-62 e MARCELO PRETTI CRISTOFANO - CPF: 064.690.018-82)

O presente expediente, com a devida assinatura eletrônica, **tem força de OFÍCIO**, de modo que, por economia e celeridade processuais (CF, art. 5º, LXXVIII), a ser encaminhado diretamente pela parte interessada (reclamante) ou por sua(eu) advogada(o), à CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais e à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e solicite as informações pertinentes à localização de título/apólice/produto dos executados.

As respostas dos ofícios enviados poderá ser realizada diretamente pelos órgãos e instituições com envio de e-mail a esta Secretaria (vtdia03@trt2.jus.br).

Fica dispensada a cobrança de custas e emolumentos para fornecimento das informações em razão da parte exequente ser beneficiária da justiça gratuita.

O(A) reclamante deverá comprovar o encaminhamento do(s) ofício(s) acima no prazo de 30 dias. Na omissão, haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Intime-se e sobreste-se o feito.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000001-36.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	MARCIO SANTOS FRANCA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	AURUM BIKE PECAS PARA BICICLETAS EIRELI
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	JOAO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SANTOS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f98564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID b9761c2 , ID 7912108 e ID 90a74a2 . Manifeste-se o Sr. perito acerca das impugnações apresentadas pela parte autora, bem como acerca das alegações quanto à doença psicológica alega na emenda de ID 7c275d6.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000001-36.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	MARCIO SANTOS FRANCA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	AURUM BIKE PECAS PARA BICICLETAS EIRELI
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	JOAO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AURUM BIKE PECAS PARA BICICLETAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f98564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID b9761c2 , ID 7912108 e ID 90a74a2 . Manifeste-se o Sr. perito acerca das impugnações apresentadas pela parte autora, bem como acerca das alegações quanto à doença psicológica alega na emenda de ID 7c275d6.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000981-85.2021.5.02.0263

RECLAMANTE	DONIZETE MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	MARIA EDITE DO NASCIMENTO
RECLAMADO	E. N. GRILL RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE MACENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3a8584 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos.

Id 88600b7: Nada a deferir, visto que já realizada a pesquisa INFOJUD em nome dos executados (Id b93428c e Id 8d4e389), restando negativa.

Ante o atual estágio processual e os termos do artigo 11-A da CLT, manifeste-se o(a) exequente, sobrestando-se o feito. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000977-87.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	ALEXANDRE COPPOLA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO MACARIO(OAB: 168093/SP)
RECLAMADO	OSVALDO APARECIDO BASSO
RECLAMADO	FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	EDMILSON APARECIDO BRAGHINI(OAB: 224880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd1f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUÍS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos.Digam o que pretenderem de direito.Prazo de 30 dias.Intimem-se

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001881-78.2015.5.02.0263

RECLAMANTE	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	WENDELL LACERDA ABREU
ADVOGADO	BRUNO EUGENIO LEITE DA SILVA(OAB: 405242/SP)
RECLAMADO	GENIVAL LAGOA SANTOS
RECLAMADO	METALURGICA MELF LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1efaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a pesquisa SNIPER atualmente somente compreende informações que indicam participação societária de empresas e pessoas físicas, e as mesmas podem ser obtidas pela parte autora sem a intervenção do Poder Judiciário, bem como nas pesquisas realizadas nos autos, indefiro o quanto requerido.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000977-87.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	ALEXANDRE COPPOLA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO MACARIO(OAB: 168093/SP)
RECLAMADO	OSVALDO APARECIDO BASSO
RECLAMADO	FERDAL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	EDMILSON APARECIDO BRAGHINI(OAB: 224880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE COPPOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7fd1f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUÍS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos.Digam o que pretenderem de direito.Prazo de 30 dias.Intimem-se

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000599-92.2021.5.02.0263

RECLAMANTE	ANDRE DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	AMILTON APARECIDO BARBOSA(OAB: 336407/SP)
RECLAMADO	SPRIMATEC PINTURAS AUTOMATICAS EIRELI
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DA ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc0c38b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. Não há similitude entre as assinaturas.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Id b174c05: Ante o acima informado, não há possibilidade de liberação de valores. Reitera-se o despacho de Id 6f1199d, ou no mesmo prazo, o comparecimento do autor em secretaria, munido de documento com foto, para ratificar os termos da procuração. Prazo 5 dias.

Passado o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação da reclamada, conforme Id 0ec8846 - Decisão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000429-96.2016.5.02.0263

RECLAMANTE	EDUARDO MONTEIRO ZAPAROLI
ADVOGADO	VILAR WESCHENFELDER(OAB: 190808/SP)
RECLAMADO	MOTRIZ INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	PEDRO SALES(OAB: 91210/SP)
RECLAMADO	VLADIMIR DE FARIA
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
RECLAMADO	AGHAYZ GARCIA DIAS
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MONTEIRO ZAPAROLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad7bed8 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes conclusos a 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que foi interposto agravo de petição:

pelo exequente ( )

pela executada (X)

tempestivo (X)

intempestivo ( )

regular a representação processual (X) sim ( ) não

apontado o valor incontroverso ( ) sim (X) não

há valor incontroverso a ser liberado ( ) sim (X) não

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do acima certificado, por preenchidos os requisitos legais, processe-se o agravo de petição de ID d31f7ae.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. T.R.T. da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000549-37.2019.5.02.0263

RECLAMANTE	WALTER ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
RECLAMADO	EFL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL E CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	EDSON FERNANDES LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ANDRADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591143f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 3720b05. Os executados foram citados da exordial e compareceram à audiência realizada em 15.08.2019, no endereço ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO , 20 - JARDIM BOM SUCESSO - CARAPICUIBA - SÃO PAULO (ID 56119e5).

Pesquisa INFOSEG realizada ao ID 56119e5, demonstrou que os executados estão em local incerto e não sabido e foram citados para pagamento por edital (id e1bfe88) e por mandado (ID 9c8614b).

Ante o exposto, tendo em vista que cabem às partes informar qualquer alteração de endereço (art. 274, parágrafo único, do CPC), **intimem-se** os executados das constrições legais realizadas, por edital.

Após, decorrido o prazo para embargos, tornem conclusos para deliberações.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001301-67.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	IGOR RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	LUCIANA RAVELI CARVALHO(OAB: 219200/SP)
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RIBEIRO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20f3c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP. À elevada consideração de V. Exa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LAET

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (# 4354f79), eis que adequados à sentença exequenda.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 43.651,67(data base 30/04/2024) em face da reclamada , atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 29.298,29(*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Juros R$ 1.545,43;

FGTS Principal R$ 5.484,70 (a depositar em conta vinculada);

FGTS Juros R$ 260,01 (a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 341,52;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 974,98;

Honorários Advocatícios (15%) devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 5.488,26(base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 600,00 .

Cite-se a reclamada para pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT.

Registre-se o início da execução no sistema processual eletrônico.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000881-02.2011.5.02.0263

RECLAMANTE	LUCIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	HAROLDO NUNES FARIA
RECLAMADO	RAULICKIS'S EMBALAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GENIVAL CARVALHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 598fca7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 5c74974 .

Iniciem-se os atos de constrição de propriedade do sócio executado HAROLDO NUNES FARIA que despertem interesse em hasta pública. Utilize-se os sítios conveniados com este E.TRT, inclusive INFOJUD-DOI, INFOJUD-DECRED, INFOJUD-eFINANCEIRA e INFOJUD-DIMOB. Infrutíferas as tentativas, expeça-se mandado de livre penhora de bens.

Sem prejuízo, em caso de tentativa infrutífera de bloqueio de valores via SisBaJud, insira o(s) executado(s) no BNDT.

Saliente-se que, caso constatada, na ordem de penhora on line, inconsistência na operação que acarrete bloqueio errôneo de numerário, determina-se o imediato desbloqueio ou transferência da quantia a quem de direito.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0172700-46.2007.5.02.0263

RECLAMANTE	MINISTERIO DA FAZENDA
RECLAMADO	COMPONENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	REINALDO LUCIANO COSTA MARQUES(OAB: 326049/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 250245/SP)
ADVOGADO	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI(OAB: 132203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPONENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35394b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Id.3326b11. Defiro o solicitado. Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002493-04.2013.5.02.0263

RECLAMANTE	ADENILDE SOARES LIMA
ADVOGADO	EURIPEDES APARECIDO DE PAULA JUNIOR(OAB: 278751/SP)
ADVOGADO	MOYSES ZANQUINI(OAB: 79547/SP)
RECLAMANTE	REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EURIPEDES APARECIDO DE PAULA JUNIOR(OAB: 278751/SP)
ADVOGADO	MOYSES ZANQUINI(OAB: 79547/SP)
RECLAMADO	HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PLASMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO AMARO JUNIOR
RECLAMADO	ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO
RECLAMADO	VALDIR GONCALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILDE SOARES LIMA
- REGINA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb0ad7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Id 1b84537: Tendo em vista que a pesquisa SNIPER atualmente somente compreende informações que indicam participação societária de empresas e pessoas físicas, e as mesmas podem ser obtidas pela parte autora sem a intervenção do Poder Judiciário, bem como nas pesquisas realizadas nos autos, indefiro o quanto requerido.

Ante o lapso temporal, realize a secretaria a pesquisa Sisbajud em face dos executados, com reiterações.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001003-12.2022.5.02.0263

AUTOR	FRANCIELLE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RÉU	SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RÉU	FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29332af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID. d5e2903 - Trata-se de pedido de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

1) A desconsideração da personalidade jurídica na Seara Laboral deve decorrer diante da simples constatação da insuficiência patrimonial do devedor principal, nos moldes do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Referido artigo possui compatibilidade principiológica com o Direito do Trabalho, tendo em vista a natureza das verbas postuladas. Como se vê rotineiramente nesta Justiça Especializada, o exequente é um empregado que busca o pagamento de verbas de natureza alimentar, justificando a aplicação do dispositivo em questão.

Entretanto, os documentos juntados aos autos, em especial o despacho de ID 8a553a1 e manifestação da parte autora ao ID 1d7aa3f, devendo assim ser aguardado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa executada SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Outrossim, a

Ante o exposto, INDEFIRO a desconsideração da personalidade jurídica em face da sócia HOLWERD S/A e seu representante Sr. MARCILIO MENDES FERREIRA e espólio de NEMER ABDUL MASSIH, bem como os administradores SIMON NEMER FERREIRA ABDUL MASSIH e ANDREA FERREIRA ABDUL MASSIH.

2) No entanto, a empresa FAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA não se encontra em recuperação judicial.

Posto isto, citem-se os sócios indicados pela reclamante:

MARCILIO MENDES FERREIRA, RESIDENTE À Rua Manoel Alves Mesquita, 70D, São Paulo/SP, CEP: 04387-190;

espólio de NEMR ABDUL MASSIH, *representado* pelos seus herdeiros SIMON NEMER FERREIRA ABDUL MASSIH, RESIDENTE à Rua Pintassilgo, 91, Apto 2101, São Paulo/SP, CEP. 04514-030 **e ANDREA FERREIRA ABDUL MASSIH, residente à Rua** Curitiba, 133, Ap. 141, São Paulo/SP, CEP: 04005-030 ou À Rua Said Aiach, 277, Ap. 251, São Paulo/SP, CEP: 04003-020

FLAVIO TEIXEIRA THIBURCIO, sócio retirante em 11.06.2019, RESIDENTE À Alameda Lorena, 75 - Apto 124, São Paulo/SP, CEP: 01424-000;

para manifestação e requerimento de eventuais provas cabíveis em 15(quinze) dias, em observância ao art. 135 do CPC. Havendo manifestação dos sócios, intime-se o reclamante para réplica no mesmo prazo.

3) Deixo de determinar a instauração do presente incidente em face de Gabriella Haddad Abdul Masshi, posto que a mesma não figura como herdeira, nem mesmo inventariante do espólio de NEMR ABDUL MASSIH, constando em escritura de inventário - ID 0c36324 - como esposa do herdeiro Sr. SIMON NEMER.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000387-66.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	GUSTAVO FELIPE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO	VANESSA DI CESSA(OAB: 212058/SP)
RECLAMADO	BRAYAN BRISDA DE SOUZA
RECLAMADO	RONITO JONAS FURTADO RODRIGUES
RECLAMADO	EDER HENRIQUE SYDOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FELIPE OLIVEIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d284c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc. Deixo, por ora, de homologar a avença, devendo a parte autora comparecer em Secretaria para ratificação do acordo, munida de documentos, bem como o 2º reclamado EDER HENRIQUE SYDOR posto que não há autenticação de assinatura eletrônica nos autos.

Mantém-se a audiência designada.

Intimem-se reclamante e 2º reclamado.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000405-87.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	SUZANA LELES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA JENI GIARDINI(OAB: 323594/SP)
RECLAMADO	NEW EFRAIM DOCES E SALGADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA LELES BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66ec33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 20ec736. Ante a impossibilidade da patrona ERICA VIANA DOS SANTOS em comparecer à audiência, defiro a redesignação.

Fica designada audiência INICIAL, na forma presencial, para o dia 13/06/2024 às 09h40min, sendo que a ausência da reclamante implicará em arquivamento do feito e da reclamada importa revelia e confissão quanto à matéria de fato nos termos do art. 844, CLT.

Intimem-se as partes.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-84.2014.5.02.0263

RECLAMANTE	ADEMILSON BEZERRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOLD ALFA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA APARECIDA SILVA DE MELO(OAB: 330031/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591e49d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Id.508511b. Ante o ora informado, junte o reclamante aos autos,cópia do crédito referente ao RPV para fins de arquivamento dos mesmos. Intime-se.Prazo de 30 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000817-84.2014.5.02.0263

RECLAMANTE	ADEMILSON BEZERRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOLD ALFA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA APARECIDA SILVA DE MELO(OAB: 330031/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD ALFA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 591e49d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLÁUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Id.508511b. Ante o ora informado, junte o reclamante aos autos,cópia do crédito referente ao RPV para fins de arquivamento dos mesmos. Intime-se.Prazo de 30 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000151-61.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	JANETE DOS SANTOS BRITO CALCADA
ADVOGADO	ALEX LEONIDAS TAPIA CARDENAS JUNIOR(OAB: 342756/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO ITAMAR VETTORAZZI
RECLAMADO	CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
RECLAMADO	CABIDES BOM RETIRO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
RECLAMADO	LEANDRO VETTORAZZI
RECLAMADO	ANDRE LUIS DA SILVA TEDESCO
RECLAMADO	ELIANE FLORES PINTO
RECLAMADO	EMILIA INGRID ELGERT
RECLAMADO	CAPITAL CABIDES INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DOS SANTOS BRITO CALCADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32cc233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JULIANA ALVES AMOROSO

DESPACHO

Vistos etc.

Id d2b5ab6: Analisando todo o processado, constato que, após a citação das empresas CABIDES BOM RETIRO INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CAPITAL CABIDES INDÚSTRIA, COMERCIO E LOGÍSTICA LTDA - ME e CABILOG COMERCIO E LOGÍSTICA LTDA., foram realizadas somente tentativas de constrição de numerário *on line* em face de referidas executadas, no ano de 2018 (Id 88f96cc e Id 7256de6), sem utilização dos demais convênios de execução celebrados por este E. TRT.

Ainda, citado o sócio executado ANDRE LUIS DA SILVA TEDESCO por edital (Id 194e5df), decorreu o prazo legal sem manifestação ou pagamento correspondente.

Neste sentido, prossiga-se com atos de constrição de propriedade dos mencionados executados que despertem interesse em hasta pública. Utilizem-se os sítios conveniados com este E.TRT, inclusive INFOJUD-DOI, INFOJUD-DECRED, INFOJUD-eFINANCEIRA e INFOJUD-DIMOB.

Saliente-se que, caso constatada, na ordem de penhora *on line*,

inconsistência na operação que acarrete bloqueio errôneo de numerário, determina-se o imediato desbloqueio ou transferência da quantia a quem de direito.

Por outro lado, no tocante aos executados CLAUDIO ITAMAR VETTORAZZI, ELIANE FLORES PINTO e LEANDRO VETORAZZI, as pesquisas solicitadas foram recentemente realizadas e se encontram à disposição da exequente nos autos eletrônicos (Id a51efd8), não se verificando resultado útil, por ora, na tencionada reiteração de referidas medidas.

Finalmente, quanto à sócia EMILIA INGRID ELGERT, cumpra a exequente o determinado no item 4 do Despacho de Id b6c523e. Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000286-29.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	LEIDIANE OLIVEIRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454e738 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID f9ecd41 . Não comprovada a designação anterior, indefiro a redesignação de audiência.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000601-28.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	JEFSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSILENE NOVAES JOAQUIM(OAB: 411248/SP)
RECLAMADO	LUCKSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 144284/SP)
RECLAMADO	JAMES NUNES BORSATO TRANSPORTES
RECLAMADO	JSE BORSATO TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCKSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1de257 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARCONDES LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Id d2817d0: conforme demonstra a planilha de cálculo de Id 3ae2a67, a reclamada LUCKSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA deve R$14.870,11 de contribuição previdenciária patronal em 25/04/2024.

Destarte, considerando o conteúdo da certidão de Id ce1a8bb, **solicite-se ao GAEPP a transferência de R$14.870,11 para a conta do Juízo e o desbloqueio de R$26.952,85**, tendo em vista não constar na conta do Juízo a transferência referente ao bloqueio judicial operado no Banco Bradesco em 19/04/2024 (Id 072024000011731132).

Sem prejuízo, para possibilitar as futuras liberações a quem de direito, **intime-se JAMES NUNES BORSATO TRANSPORTES**

acerca da penhora parcial de numerário ocorrida via SISBAJUD e transferida para a conta do Juízo em 18/07/2023 (R$558,61). Em caráter excepcional, autoriza-se a intimação editalícia.

Cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000383-67.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA LAURINDO DE MARIO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA LAURINDO DE MARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b90476 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ROSANGELA ARAUJO NEVES

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência UNA-RS, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas, que se realizará por meio presencial, nos termos do art. 844, CLT, para 29/05/2024 às 15h00.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000383-67.2024.5.02.0024

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA LAURINDO DE MARIO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b90476 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ROSANGELA ARAUJO NEVES

DESPACHO

Vistos

Designe-se audiência UNA-RS, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas, que se realizará por meio presencial, nos termos do art. 844, CLT, para 29/05/2024 às 15h00.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000467-64.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	VEGA MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)

RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b982ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCILIADOS

Vistos etc.

Tendo em vista que a este juízo compete zelar pela prestação jurisdicional eficiente e de forma segura, sendo que a(o) própria(o) autor(a) assina o acordo e há consignados em procuração ao advogado da(o) reclamante poderes específicos para tanto, HOMOLOGO o acordo de ID. 902897e, no valor de R$ 8.000,00, nos estritos termos, para que surta seus efeitos legais, entre a parte autora e a 1ª reclamada **VEGA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

O(A) reclamante deverá indicar, até cinco dias após o vencimento, o total cumprimento do acordo, presumindo-se, no silêncio, que efetivamente foi cumprido.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 160,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

As partes declaram as verbas que compuseram a avença: adicional de insalubridade e reflexos e honorários sucumbenciais.

A 1ª reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias - cota reclamante e reclamada -, no prazo de 30 dias após o pagamento da avença sobre os valores declarados como salariais (R$ 4.986,60), sob pena de execução.

Houve a realização da perícia técnica em 23.09.2023 e, nos termos do acordo, fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.412,00, a cargo da 1ª reclamada, a ser pago através de depósito judicial em até 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo. Com o pagamento libere-se ao Sr. SERGIO DE SOUZA DURAES.

Dispensada a vista ao INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023 conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT N. 25/2023.

"Não havendo participação da 2ª reclamada (MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA) com o acordo entabulado, o processo permanecerá suspenso até a quitação total das parcelas. Em caso de inadimplência o feito retornará ao presente momento processual, com prosseguimento em seus ulteriores termos, devendo o valor efetivamente pago ser deduzido do total de eventual condenação".

Após cumprido, arquivem-se.

Intimem-se as Partes.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000467-64.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	VEGA MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	HELMO RICARDO VIEIRA LEITE(OAB: 106005/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VEGA MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b982ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCILIADOS

Vistos etc.

Tendo em vista que a este juízo compete zelar pela prestação jurisdicional eficiente e de forma segura, sendo que a(o) própria(o) autor(a) assina o acordo e há consignados em procuração ao advogado da(o) reclamante poderes específicos para tanto, HOMOLOGO o acordo de ID. 902897e, no valor de R$ 8.000,00, nos estritos termos, para que surta seus efeitos legais, entre a parte autora e a 1ª reclamada **VEGA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

O(A) reclamante deverá indicar, até cinco dias após o vencimento, o total cumprimento do acordo, presumindo-se, no silêncio, que efetivamente foi cumprido.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 160,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

As partes declaram as verbas que compuseram a avença: adicional de insalubridade e reflexos e honorários sucumbenciais.

A 1ª reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias - cota reclamante e reclamada -, no prazo de 30 dias após o pagamento da avença sobre os valores declarados como salariais (R$ 4.986,60), sob pena de execução.

Houve a realização da perícia técnica em 23.09.2023 e, nos termos do acordo, fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.412,00, a cargo da 1ª reclamada, a ser pago através de depósito judicial em até 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo. Com o pagamento libere-se ao Sr. SERGIO DE SOUZA DURAES.

Dispensada a vista ao INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023 conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT N. 25/2023.

"Não havendo participação da 2ª reclamada (MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA) com o acordo entabulado, o processo permanecerá suspenso até a quitação total das parcelas. Em caso de inadimplência o feito retornará ao presente momento processual, com prosseguimento em seus ulteriores termos, devendo o valor efetivamente pago ser deduzido do total de eventual condenação".

Após cumprido, arquivem-se.

Intimem-se as Partes.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000773-65.2014.5.02.0263

RECLAMANTE	ROSEMEIRE MOUCINATTI
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
RECLAMADO	MONICA CASSIA MITSUI TAKETANI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA CASSIA MITSUI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE MOUCINATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df57df0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos do art. 855-A da CLT, c.c. artigos 133 a 137 do CPC, ACOLHO a desconsideração da personalidade jurídica em face do(a)(s) sócio(a)(s), MONICA CASSIA MITSUI, determinando a inclusão no polo passivo da presente execução, decorrido o prazo recursal, cite-se para pagamento.

Intimem-se, sendo a titular por edital.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000339-78.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	DOUGLAS DE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE CAMPOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcce9c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante todo o processado, declaro extinta a execução.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, intimando-se as partes.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000339-78.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	DOUGLAS DE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcce9c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante todo o processado, declaro extinta a execução.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, intimando-se as partes.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000323-27.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA MALFATTI
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 306650/SP)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO
TESTEMUNHA	GISELLY APARECIDA PEREIRA
TESTEMUNHA	GEOVANE VITORINO QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA MALFATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7d646 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **VANESSA CRISTINA MALFATTI** em face de **BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., REJEITO** a arguição de inépcia da exordial, os requerimentos de adesão ao Juízo 100% Digital, inversão do ônus da prova e de aplicação do art. 400 do CPC, e a impugnação aos valores dos pedidos e documentos, e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, com base na fundamentação supra, a:

- integrar ao salário da autora os valores relativos a vale-refeição, conforme fundamentação;
- efetuar o depósito das repercussões em FGTS da integração do vale-refeição na conta vinculada da parte autora, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- entregar as guias para soerguimento dos valores a serem depositados em conta vinculada, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- pagar os valores relativos às repercussões da integração do vale refeição durante todo o contrato, conforme fundamentação.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 5.000,00(artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000323-27.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA MALFATTI
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 306650/SP)
RECLAMADO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO
TESTEMUNHA	GISELLY APARECIDA PEREIRA
TESTEMUNHA	GEOVANE VITORINO QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7d646

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **VANESSA CRISTINA MALFATTI** em face de **BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., REJEITO** a arguição de inépcia da exordial, os requerimentos de adesão ao Juízo 100% Digital, inversão do ônus da prova e de aplicação do art. 400 do CPC, e a impugnação aos valores dos pedidos e documentos, e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, com base na fundamentação supra, a:

- integrar ao salário da autora os valores relativos a vale-refeição, conforme fundamentação;
- efetuar o depósito das repercussões em FGTS da integração do vale-refeição na conta vinculada da parte autora, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- entregar as guias para soerguimento dos valores a serem depositados em conta vinculada, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- pagar os valores relativos às repercussões da integração do vale refeição durante todo o contrato, conforme fundamentação.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 5.000,00(artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000007-43.2024.5.02.0263

CONSIGNANTE	KGDM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
CONSIGNADO	FERNANDA PRAXEDES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KGDM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b1a4f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos autos da presente ação de consignação em pagamento, movida por**KGDM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**em face de**FERNANDA PRAXEDES DOS SANTOS**,**JULGO PROCEDENTE**o pedido formulado, para, nos termos da fundamentação, declarar quitadas as verbas relacionadas no TRCT.

Expeça-se o alvará, nos termos da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, conforme item próprio da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à consignada os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela consignada, no importe de R$31,88, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R$1.593,84, dispensadas.

Intimem-se.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-59.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ANA BEATRIZ QUEIROZ SIMOES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	XQUARE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ QUEIROZ SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e45a6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ANA BEATRIZ QUEIROZ SIMÕES** em face de **XQUARE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME, REJEITO**a arguição de inépcia da petição inicial, de confissão da reclamada, os requerimentos de adesão ao juízo 100% digital, de aplicação do art. 400 do CPC, e a impugnação ao valor da causa e à justiça gratuita, **RECONHEÇO** a nulidade da dispensa da autora após o término de seu contrato de experiência devido à estabilidade gestacional desde a concepção até 05 meses após o parto e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, com base na fundamentação supra, a:

1. efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada da autora, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;

2. entregar guias para o saque dos valores a serem depositados no FGTS, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;

3. pagar indenização pela estabilidade de gestante, da forma definida em fundamentação;

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Honorários sucumbenciais, conforme item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, na forma da fundamentação

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 25.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-59.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ANA BEATRIZ QUEIROZ SIMOES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	XQUARE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XQUARE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e45a6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ANA BEATRIZ QUEIROZ SIMÕES** em face de **XQUARE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME, REJEITO**a arguição de inépcia da petição inicial, de confissão da reclamada, os requerimentos de adesão ao juízo 100% digital, de aplicação do art. 400 do CPC, e a

impugnação ao valor da causa e à justiça gratuita, **RECONHEÇO** a nulidade da dispensa da autora após o término de seu contrato de experiência devido à estabilidade gestacional desde a concepção até 05 meses após o parto e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, com base na fundamentação supra, a:

1. efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada da autora, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;

2. entregar guias para o saque dos valores a serem depositados no FGTS, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;

3. pagar indenização pela estabilidade de gestante, da forma definida em fundamentação;

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Honorários sucumbenciais, conforme item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, na forma da fundamentação

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 25.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000982-36.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	EDENILSON RAMOS OSWALD
ADVOGADO	WILIAN VIEIRA DA SILVA(OAB: 353885/SP)
RECLAMADO	J L MAGALHAES ACESSORIOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILSON RAMOS OSWALD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 137c384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000982-36.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	EDENILSON RAMOS OSWALD
ADVOGADO	WILIAN VIEIRA DA SILVA(OAB: 353885/SP)
RECLAMADO	J L MAGALHAES ACESSORIOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- J L MAGALHAES ACESSORIOS AUTOMOTIVOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 137c384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001830-96.2017.5.02.0263

RECLAMANTE	MARISA MONTEIRO GALHARDO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP
ARREMATANTE	THOMAZ FERNANDO SUGIMOTO
ADVOGADO	BARBARA ALCANTARA DE ALMEIDA(OAB: 482394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAZ FERNANDO SUGIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THOMAZ FERNANDO SUGIMOTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre documentos juntados pela Secretaria ao ID 85c9b0a , bem como proceder a averbação da arrematação, conforme determinado ao ID 5282465.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000148-96.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ANTONIO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
RECLAMADO	BRAVO SERVICOS DE SEGURANCA TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO(OAB: 295325/SP)
RECLAMADO	ITS FABRICACAO DE TANQUES EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO(OAB: 156894/SP)
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
RECLAMADO	WALL SERVICOS EIRELI
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARRETO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d64ded2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ANTONIO BARRETO SANTOS** em face de **BRAVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** (1ª reclamada), **WALL SERVIÇOS EIRELI** (2ª reclamada) e **ITS FABRICAÇÃO DE TANQUES EIRELI** (3ª reclamada), **REJEITO** a arguição de inépcia da exordial, de ilegitimidade passiva da 3ª ré, a impugnação aos documentos e à justiça gratuita, o requerimento de adesão ao juízo 100% digital, **PRONUNCIO** a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 22/02/2018 (artigo 7º, XXIX, da CF, e Súmula n. 308, do TST), extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), **RECONHEÇO** a revelia e confissão da 2ª reclamada e a existência de trupo econômico entre 1ª e 2ª reclamadas e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente e a 3ª reclamada de forma subsidiária (quanto ao seu período delimitado), nos termos da fundamentação supra, a:

1. fazer as atualizações na CTPS do autor, inclusive anotação de baixa, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
2. reajustar o salário do autor a partir de 2021, conforme índices estabelecidos em convenções coletivas, nos termos da fundamentação;
3. efetuar o depósito de FGTS contratuais, rescisórios, das diferenças da indenização de 40% do FGTS e das repercussões em FGTS das verbas deferidas em sentença, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
4. fornecer as guias para saque dos valores a serem depositados, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
5. pagar as diferenças salariais e repercussões em relação aos reajustes das convenções coletivas, conforme fundamentação;
6. pagar horas extras superiores da 8ª diária e da 44ª semanal e repercussões, referente ao período delimitado, nos termos da fundamentação;
7. pagar indenização relativa a uma hora de intervalo intrajornada não concedido ao longo do período imprescrito do contrato de emprego, conforme fundamentação;
8. pagar as seguintes verbas rescisórias: a) saldo de salário de 27 dias;b) férias proporcionais (6/12), com um terço constitucional; d) 13º proporcional (3/12);e) depósitos no FGTS relativos ao mês da rescisão e parcelas rescisórias;
9. pagar multa do art. 477, §8º da CLT.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da

fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$200.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000148-96.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	ANTONIO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
RECLAMADO	BRAVO SERVICOS DE SEGURANCA TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LAURA SALGUEIRO DA CONCEICAO(OAB: 295325/SP)
RECLAMADO	ITS FABRICACAO DE TANQUES EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO(OAB: 156894/SP)
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
RECLAMADO	WALL SERVICOS EIRELI
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVO SERVICOS DE SEGURANCA TERCEIRIZACAO LTDA
- ITS FABRICACAO DE TANQUES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d64ded2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ANTONIO BARRETO SANTOS** em face de **BRAVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** (1ª reclamada), **WALL SERVIÇOS EIRELI** (2ª reclamada) e **ITS FABRICAÇÃO DE TANQUES EIRELI** (3ª reclamada), **REJEITO** a arguição de inépcia da exordial, de ilegitimidade passiva da 3ª ré, a impugnação aos documentos e à justiça gratuita, o requerimento de adesão ao juízo 100% digital, **PRONUNCIO** a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 22/02/2018 (artigo 7º, XXIX, da CF, e Súmula n. 308, do TST), extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC), **RECONHEÇO** a revelia e confissão da 2ª reclamada e a existência de trupo econômico entre 1ª e 2ª reclamadas e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a 1ª e 2ª reclamadas solidariamente e a 3ª reclamada de forma subsidiária (quanto ao seu período delimitado), nos termos da fundamentação supra, a:

1. fazer as atualizações na CTPS do autor, inclusive anotação de baixa, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
2. reajustar o salário do autor a partir de 2021, conforme índices estabelecidos em convenções coletivas, nos termos da fundamentação;
3. efetuar o depósito de FGTS contratuais, rescisórios, das diferenças da indenização de 40% do FGTS e das repercussões em FGTS das verbas deferidas em sentença, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
4. fornecer as guias para saque dos valores a serem depositados, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
5. pagar as diferenças salariais e repercussões em relação aos reajustes das convenções coletivas, conforme fundamentação;
6. pagar horas extras superiores da 8ª diária e da 44ª semanal e repercussões, referente ao período delimitado, nos termos da fundamentação;
7. pagar indenização relativa a uma hora de intervalo intrajornada não concedido ao longo do período imprescrito do contrato de emprego, conforme fundamentação;
8. pagar as seguintes verbas rescisórias: a) saldo de salário de 27 dias;b) férias proporcionais (6/12), com um terço constitucional; d) 13º proporcional (3/12);e) depósitos no FGTS relativos ao mês da rescisão e parcelas rescisórias;
9. pagar multa do art. 477, §8º da CLT.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma

vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$200.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000051-65.2024.5.02.0262

RECLAMANTE	NOAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMANTE	ELIAS AUGUSTO JACINTO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMANTE	ROBSON ABILIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3285a3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ROBSON ABILIO MANOEL DA SILVA, ELIAS AUGUSTO JACINTO e NOAMAR SILVA DOS SANTOS** em face de **MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **REJEITO** a impugnação dos documentos, valores dos pedidos e da justiça gratuita arguidas pela reclamada, **PRONUNCIO** a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 23/01/2019 (artigo 7º, XXIX, da CF, e Súmula n. 308, do TST), extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC) e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelos autores para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a:

- efetuar os depósitos das diferenças de FGTS e da indenização de 40% do FGTS na conta vinculada dos autores, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- fornecer as guias para levantamento dos valores a serem depositados em conta vinculada, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- anotar o término do contrato de trabalho nas CTPS dos autores, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- pagar as verbas rescisórias devidas aos autores, nos termos dos TRCTs juntados, conforme fundamentação;
- pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, ambos da CLT.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, conforme item próprio da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$12.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 600.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000051-65.2024.5.02.0262

RECLAMANTE NOAMAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMANTE	ELIAS AUGUSTO JACINTO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMANTE	ROBSON ABILIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS AUGUSTO JACINTO
- NOAMAR SILVA DOS SANTOS
- ROBSON ABILIO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3285a3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **ROBSON ABILIO MANOEL DA SILVA, ELIAS AUGUSTO JACINTO e NOAMAR SILVA DOS SANTOS** em face de **MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **REJEITO** a impugnação dos documentos, valores dos pedidos e da justiça gratuita arguidas pela reclamada, **PRONUNCIO** a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 23/01/2019 (artigo 7º, XXIX, da CF, e Súmula n. 308, do TST), extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC) e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelos autores para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a:

- efetuar os depósitos das diferenças de FGTS e da indenização de 40% do FGTS na conta vinculada dos autores, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- fornecer as guias para levantamento dos valores a serem depositados em conta vinculada, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- anotar o término do contrato de trabalho nas CTPS dos autores, nos prazos e sob as penas descritas em fundamentação;
- pagar as verbas rescisórias devidas aos autores, nos termos dos TRCTs juntados, conforme fundamentação;
- pagar as multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, ambos da CLT.

Julgo os demais pedidos improcedentes.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Honorários sucumbenciais, conforme item próprio da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492 do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$12.000,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 600.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000372-05.2021.5.02.0263

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVANDO NOBRE
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	NAKATA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO	JOSE TOMAZ DA SILVA(OAB: 51258/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	JOAO MENESES ANDRADE PRIOR CIDALE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERIVANDO NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO ERIVANDO NOBRE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

Id.1d07d8f. Para ciência.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000515-23.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	WESLLEY DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	APIS DELTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA(OAB: 68490/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e19c96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **WESLLEY DE SOUSA PEREIRA** em face de **APIS DELTA LTDA.**, **EXTINGO** o pedido de multa do artigo 22 da Lei 8.036/90, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC), **REJEITO** o requerimento de aplicação do art. 400 do CPC e de confissão da reclamada, e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a:

1. efetuar os depósitos das diferenças de FGTS e das repercussões das verbas deferidas em sentença no FGTS e na indenização de 40% do FGTS na conta vinculada da parte autora, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
2. entregaras guias para saque dos valores a serem depositados, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
3. pagar adicional de insalubridade e repercussões;
4. pagar quinze dias de férias +1/3, conforme fundamentação.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 10.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000515-23.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	WESLLEY DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	APIS DELTA LTDA
ADVOGADO	PEDRO RAIMUNDO DA SILVA(OAB: 68490/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- APIS DELTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e19c96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, na ação proposta por **WESLLEY DE SOUSA**

PEREIRA em face de **APIS DELTA LTDA.**, **EXTINGO** o pedido de multa do artigo 22 da Lei 8.036/90, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC), **REJEITO** o requerimento de aplicação do art. 400 do CPC e de confissão da reclamada, e **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a:

1. efetuar os depósitos das diferenças de FGTS e das repercussões das verbas deferidas em sentença no FGTS e na indenização de 40% do FGTS na conta vinculada da parte autora, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
2. entregaras guias para saque dos valores a serem depositados, nos prazos e sob as penas definidas em fundamentação;
3. pagar adicional de insalubridade e repercussões;
4. pagar quinze dias de férias +1/3, conforme fundamentação.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observados os reflexos e os parâmetros da fundamentação.

Juros e correção monetária, na forma do item próprio da fundamentação.

Honorários sucumbenciais e periciais, conforme fundamentação.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, na forma do item próprio da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores acaso pagos à parte autora sob os mesmos títulos.

Não há falar em adstrição aos valores expostos na exordial, uma vez que estes são meramente estimativos. Não há violação aos artigos 141 e 492, do CPC.

A mera apresentação dessa sentença ao cartório de registro imobiliário servirá como instrumento de hipoteca judiciária, nos termos do artigo 495, § 2º, do CPC.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, fixado em R$ 10.000,00 (artigo 789, da CLT).

Intimem-se as partes. A União, oportunamente.

Nada mais.

ADEMAR SILVA ROSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000008-28.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	RAISSA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO VIEIRA(OAB: 223427/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA DE PAULA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAISSA DE PAULA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000008-28.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	RAISSA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO	JOSE APARECIDO VIEIRA(OAB: 223427/SP)
RECLAMADO	DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA GUGLIELMI(OAB: 168515/SP)
ADVOGADO	TADEU JOSE MARIA RODRIGUES(OAB: 263710/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 10 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000174-60.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	RICARDO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	ACZ INOX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	DJALMA DE LIMA JUNIOR(OAB: 176688/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO PEREIRA SANTIAGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Id 4d2da45

Data: 09/05/2024 Horário: 10h

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000174-60.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	RICARDO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	ACZ INOX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	DJALMA DE LIMA JUNIOR(OAB: 176688/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- ACZ INOX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACZ INOX COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Id 4d2da45

Data: 09/05/2024 Horário: 10h

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001058-94.2021.5.02.0263

RECLAMANTE	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da petição da reclamada Id 252f645.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000747-11.2018.5.02.0263

RECLAMANTE	ANTONIA DE ASSIS ARAGAO
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	ROSANA MARIA STEIN
RECLAMADO	IGCARD ARTES GRAFICAS LTDA
RECLAMADO	MARTEN PETER IDEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE ASSIS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIA DE ASSIS ARAGAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

Ciência de documentos acostados aos autos em certidão de id.69ab330. Prazo de 30 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000221-34.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	CAMILA PIRES MAIA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PIRES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA PIRES MAIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id aba9003.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

VERONICA MASSAE MAEYAMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000221-34.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	CAMILA PIRES MAIA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
ADVOGADO	ERICK ISHIDA(OAB: 295383/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada conforme id aba9003.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

VERONICA MASSAE MAEYAMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000792-76.2011.5.02.0263

RECLAMANTE	FRANCISCA VICENTE SAMPAIO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	PHM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA(OAB: 344894/SP)
RECLAMADO	MONICA CARLA VOLPONI HECHT DE MELO
RECLAMADO	W.H.M CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECLAMADO	WLADMIR PASTORE
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	HELLMUTH ARTHUR GUSTAVO ADOLPHO HECHT
RECLAMADO	H3 ASSISTENCIA TECNICA EM LUBRIFICACAO E AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA CATARDO(OAB: 261199/SP)
RECLAMADO	MICRO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA CATARDO(OAB: 261199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA VICENTE SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCA VICENTE SAMPAIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ...

Ciência da devolução de certidões de mandados em ids.a5acc5c, eac585f, a122755 e 9486886. Prazo de 30 dias.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000465-94.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SAMIRA MOREIRA BARRETO DE SANTANA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOAO VITOR DANTAS ALVES(OAB: 393744/SP)
ADVOGADO	MANUELA MOREIRA BARRETO(OAB: 252390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIMUNDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência da certidão de devolução de mandado, id 7968ef9 e anexos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000316-98.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	CLEITON SILVA SATURNINO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO CAHEMA LTDA
ADVOGADO	ISAIAS MENDES(OAB: 251815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SILVA SATURNINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEITON SILVA SATURNINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001091-60.2016.5.02.0263

RECLAMANTE	MARIA JOSELIA DA SILVA

ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO MARIA ROSSETTI(OAB: 164630/SP)
TESTEMUNHA	JAILZA FERREIRA DA FRANÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará id 689c1a7.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

VERONICA MASSAE MAEYAMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000195-70.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	GUSTAVO REIS ROSA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO REIS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO REIS ROSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência do arquivamento dos autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000195-70.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	GUSTAVO REIS ROSA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência do arquivamento dos autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000866-64.2021.5.02.0263

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO
ADVOGADO	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 351643/SP)
RECLAMADO	SO METAIS TRATAMENTOS DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	JONATHANS DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência da publicação do edital de id b75fd46.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000490-73.2024.5.02.0263

REQUERENTE	ALINE ALVES ROCHA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DAS NEVES(OAB: 199034/SP)
REQUERIDO	SUPER LANCHES ITAPUI LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ALVES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e24e355 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se a presente execução provisória de pedido de reunião dos presentes autos ao processo em trâmite perante à 1ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Verifico que não foi juntada a abertura da Reunião de Execuções junto ao Juízo Auxiliar em Execução.

Não se encontram as hipóteses de distribuição da presente Execução Provisória a este juízo eis que o processo principal 1000284-41.2019.5.02.0261 tramita perante à 1ª VT de Diadema.

Destarte, forçosa a extinção da medida sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I, IV e VI do art. 485 do CPC.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000301-95.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	ELIANE PIRES SABADIN(OAB: 224895/SP)
RECLAMADO	BARTIRA GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	JONAS SMITH OLIVEIRA(OAB: 154897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTIRA GRAFICA E EDITORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dcfc2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCILIADOS

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Excepcionalmente deixo de designar a ratificação, tendo em vista a inexistência de tempo hábil e as datas para pagamento.

HOMOLOGO o acordo, pelos seus termos, para que surta todos os seus efeitos jurídicos.

Considerando-se que as partes concordam que a dispensa do reclamante se deu sem justa causa.

Alvará para fins de saque de FGTS e recebimento de Seguro Desemprego deferido ao ID a59b07d

Fica o reclamado ciente de que o descumprimento do acordo ensejará imediata penhora de seus bens, sendo desnecessária nova citação.

Concedo prazo de 10 dias para revisão da cláusula que discriminou as verbas do acordo, eis que FGTS e multa de 40% devem ser depositados em conta vinculada (artigo 26-A da Lei 8.036/90). No silêncio todas as verbas serão consideradas salariais.

Deixo de oficiar o INSS nos termos da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023 conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT N. 25/2023.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Custas a cargo do autor, no importe de R$ 425,60, calculadas sobre o valor de R$ 21.279,90, das quais fica isento, nos termos da lei.

Intimem-se.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000301-95.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	ELIANE PIRES SABADIN(OAB: 224895/SP)

RECLAMADO	BARTIRA GRAFICA E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	JONAS SMITH OLIVEIRA(OAB: 154897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA SILVA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dcfc2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCILIADOS

Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Excepcionalmente deixo de designar a ratificação, tendo em vista a inexistência de tempo hábil e as datas para pagamento.

HOMOLOGO o acordo, pelos seus termos, para que surta todos os seus efeitos jurídicos.

Considerando-se que as partes concordam que a dispensa do reclamante se deu sem justa causa.

Alvará para fins de saque de FGTS e recebimento de Seguro Desemprego deferido ao ID a59b07d

Fica o reclamado ciente de que o descumprimento do acordo ensejará imediata penhora de seus bens, sendo desnecessária nova citação.

Concedo prazo de 10 dias para revisão da cláusula que discriminou as verbas do acordo, eis que FGTS e multa de 40% devem ser depositados em conta vinculada (artigo 26-A da Lei 8.036/90). No silêncio todas as verbas serão consideradas salariais.

Deixo de oficiar o INSS nos termos da Portaria Normativa PGF n. 47, de 7 de julho de 2023 conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT N. 25/2023.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Custas a cargo do autor, no importe de R$ 425,60, calculadas sobre o valor de R$ 21.279,90, das quais fica isento, nos termos da lei.

Intimem-se.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE	DORINALVA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	WAGNER DONEGATI(OAB: 153851/SP)
RECLAMADO	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
ADVOGADO	IVAN NEIVA NEVES NETO(OAB: 10212/ES)
RECLAMADO	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO	RODOLPHO VANNUCCI(OAB: 217402/SP)
ADVOGADO	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO(OAB: 206438/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU(OAB: 213983/SP)
ADVOGADO	JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR(OAB: 217628/SP)
RECLAMADO	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RECLAMADO	ITAMARAJU PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
- INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
- WIREX CABLE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf267a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DECISÃO

Vistos etc.

1. Expedida certidão para habilitação do crédito exequendo (ID fd0f04c) perante o Juízo falimentar/recuperacional, deverá o(a) reclamante comprovar, em nossos autos, o aceite de habilitação perante aquele Juízo no prazo de 30 dias.

2. No silêncio, os autos permanecerão sobrestados, ocasião em que se iniciará, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional constante no artigo 11-A da CLT.

3. Caso comprovado o aceite de habilitação conforme item 1 acima, o processo permanecerá sobrestado por 2 anos. Decorrido *in albis* o prazo, presumir-se-á efetuada a habilitação. A partir de então, e

independentemente de nova intimação, será iniciado o prazo indicado no artigo 11-A da CLT.

Intime-se

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-91.2015.5.02.0263

RECLAMANTE	DORINALVA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	WAGNER DONEGATI(OAB: 153851/SP)
RECLAMADO	INBRAC S A CONDUTORES ELETRICOS
ADVOGADO	IVAN NEIVA NEVES NETO(OAB: 10212/ES)
RECLAMADO	EMPASE EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO	RODOLPHO VANNUCCI(OAB: 217402/SP)
ADVOGADO	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO(OAB: 206438/SP)
ADVOGADO	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU(OAB: 213983/SP)
ADVOGADO	JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR(OAB: 217628/SP)
RECLAMADO	WIREX CABLE S.A
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
RECLAMADO	ITAMARAJU PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DORINALVA ROCHA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf267a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DECISÃO

Vistos etc.

1. Expedida certidão para habilitação do crédito exequendo (ID fd0f04c) perante o Juízo falimentar/recuperacional, deverá o(a) reclamante comprovar, em nossos autos, o aceite de habilitação perante aquele Juízo no prazo de 30 dias.

2. No silêncio, os autos permanecerão sobrestados, ocasião em que se iniciará, independentemente de nova intimação, o prazo prescricional constante no artigo 11-A da CLT.

3. Caso comprovado o aceite de habilitação conforme item 1 acima, o processo permanecerá sobrestado por 2 anos. Decorrido *in albis* o prazo, presumir-se-á efetuada a habilitação. A partir de então, e independentemente de nova intimação, será iniciado o prazo indicado no artigo 11-A da CLT.

Intime-se

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0021400-37.2007.5.02.0263

RECLAMANTE	KALIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO(OAB: 252601/SP)
RECLAMADO	JOTA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LUPAR-BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
RECLAMADO	ANA LAURA VILELA OSORIO
RECLAMADO	DURAVEN GROUP LLC
RECLAMADO	A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALIANE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7abe9c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SOLANGE CHRISTINA PASSOS BARROS

DESPACHO

Vistos

Id b9b2e4e - Aguarde-se a citação dos sócios JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA e ANA LAURA OSÓRIO JUSTO. Nada a deferir, por ora.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001010-04.2022.5.02.0263

RECLAMANTE	THAMIRES LISBOA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)
ADVOGADO	MARIELLY DOS SANTOS MARQUES(OAB: 386711/SP)
ADVOGADO	RONALDO PARISI(OAB: 122220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dddfc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 5b6459e. Em se tratando de bens sujeitos ao alto risco de deterioração/depreciação, bem como ausente imagens do real estado dos bens, a fim de se evitar danos com a redução de valor, indefiro a penhora de CARROCERIA ABERTA METÁLICA e GUINDASTE VEICULAR TKA 12700 PREMIUM, observando-se, ainda, a ordem de preferência prevista no artigo 835 do CPC.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001756-35.2012.5.02.0263

RECLAMANTE	JOAILDO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VIVEIROS(OAB: 265084/SP)
RECLAMADO	J R FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	HUGO RICARDO PINA DOS SANTOS(OAB: 295678/SP)
RECLAMADO	FABIANA DA COSTA CARLI
RECLAMADO	STEFAN LUIZ REIS
ADVOGADO	JOSENILTON COSME DO NASCIMENTO(OAB: 397437/SP)
RECLAMADO	VALERIA DA COSTA CARLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAILDO DO CARMO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a3c23b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

JOSE ANTONIO MENINI JUNIOR

DESPACHO

Vistos, ID 243fa4e. Aplique-se o convênio CENSEC.

Com a juntada, dê-se ciência à parte autora do resultado, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, aguarde-se a provocação da parte interessada no arquivo pelo prazo legal, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se e cumpra-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ACUIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000077-94.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TOM PASTEL CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	BADICO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELINEIDE RODRIGUES CAVALCANTE(OAB: 392247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte contrária acerca dos cálculos apresentados para que se manifeste em 08 dias, sendo entendido o silêncio como concordância.

Em caso de discordância, deverão ser acompanhadas de fundamentações.

Intime(m)-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000077-94.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TOM PASTEL CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	BADICO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELINEIDE RODRIGUES CAVALCANTE(OAB: 392247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BADICO CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte contrária acerca dos cálculos apresentados para que se manifeste em 08 dias, sendo entendido o silêncio como concordância.

Em caso de discordância, deverão ser acompanhadas de fundamentações.

Intime(m)-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000077-94.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TOM PASTEL CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	BADICO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELINEIDE RODRIGUES CAVALCANTE(OAB: 392247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&A MODAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte contrária acerca dos cálculos apresentados para que se manifeste em 08 dias, sendo entendido o silêncio como concordância.

Em caso de discordância, deverão ser acompanhadas de fundamentações.

Intime(m)-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000077-94.2023.5.02.0263

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	C&A MODAS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TOM PASTEL CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ARTUR HENRIQUE PERALTA(OAB: 163559/SP)
RECLAMADO	BADICO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ELINEIDE RODRIGUES CAVALCANTE(OAB: 392247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOM PASTEL CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA/SP, data abaixo.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte contrária acerca dos cálculos apresentados para que se manifeste em 08 dias, sendo entendido o silêncio como concordância.

Em caso de discordância, deverão ser acompanhadas de fundamentações.

Intime(m)-se.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DA COSTA SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000565-54.2020.5.02.0263

RECLAMANTE	EDUARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência do arquivamento dos autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000565-54.2020.5.02.0263

RECLAMANTE	EDUARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTOMETAL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tome ciência do arquivamento dos autos.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000149-47.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	DANIEL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL MARCELINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da comprovação de pagamento do acordo pela reclamada.

Remessa dos autos ao arquivo definitivo.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000149-47.2024.5.02.0263

RECLAMANTE	DANIEL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMIX CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMIX CONCRETO S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da comprovação de pagamento do acordo pela reclamada.

Remessa dos autos ao arquivo definitivo.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA RESANO RODRIGUES

Servidor

4ª Vara do Trabalho de Diadema

Edital

Processo Nº ATOrd-1000901-55.2020.5.02.0264

RECLAMANTE	MARIA BETANIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE SERAFIM DE SOUZA
RECLAMADO	MAX PRECISION INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	WALDIR MAGNANI
TERCEIRO INTERESSADO	SMILES FIDELIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SERAFIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE SERAFIM DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos da ação trabalhista supra, que se processa perante a 4ª Vara do Trabalho de Diadema, na qual são partes: RECLAMANTE: MARIA BETANIA DE JESUS SANTOS, Reclamante, e MAX PRECISION INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA e outros (2), Reclamados, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital FICA ALEXANDRE SERAFIM DE SOUZA - (CNPJ)INTIMADO para contraminutar o Agravo de Petição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial da reclamada supra expediu-se o competente EDITAL, que será publicado no DEJT.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA VASQUES DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000845-17.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MARIA ELZA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	MARCELA SEVERINO DIAS ABDALLA(OAB: 328482/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11d4b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 26/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:825974a.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000845-17.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MARIA ELZA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	MARCELA SEVERINO DIAS ABDALLA(OAB: 328482/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
RECLAMADO	MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO
PERITO	TATSUYA ARMANDO FUKUMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELZA DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a11d4b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 26/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:825974a.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001096-06.2021.5.02.0264

RECLAMANTE	MICHELLE VITORIA LEANDRO
ADVOGADO	LUCAS MACHADO PEDROSA(OAB: 445066/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
RECLAMADO	HYPERA S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE VITORIA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e7d1e proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

Eduardo de Araujo

DESPACHO

Vistos.

Considerando o montante bruto apurado de R$ 351.586,35, em 01/04/2024, intime-se o(a) Reclamante para que diga se concorda com os cálculos apresentados pelas Reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância, deverá o(a) reclamante apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

O silêncio será tido como concordância tácita.

Consigne-se que, em caso de divergência, poderá ser determinada a realização de perícia contábil, arcando a parte sucumbente com a verba honorária.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000906-72.2023.5.02.0264

AUTOR	ELISA DE PAULO GRABSKI
ADVOGADO	SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN(OAB: 92280/SP)
ADVOGADO	CLEIDE FATIMA DE NOBREGA(OAB: 91108/SP)
RÉU	YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISA DE PAULO GRABSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7796f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista as petições do INSS e da União Federal.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

Carla Lucchesi

DESPACHO

Ciência às partes sobre as liberações na forma da decisão

homolagatória de acordo.

ID 0897d75: Diante da manifestação, retificou-se a autuação para constar a União Federal como terceira interessada, representada pela Procuradoria-Geral Federal pelo CNPJ nº 05.489.410/0001-61 para fins de contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhista.

ID 46545c0 - Processe-se como agravo de petição e intimem-se as partes para contraminutarem no prazo de 8 dias, bem como o Perito para esclarecimentos no mesmo prazo.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000906-72.2023.5.02.0264

AUTOR	ELISA DE PAULO GRABSKI
ADVOGADO	SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN(OAB: 92280/SP)
ADVOGADO	CLEIDE FATIMA DE NOBREGA(OAB: 91108/SP)
RÉU	YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d7796f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista as petições do INSS e da União Federal.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

Carla Lucchesi

DESPACHO

Ciência às partes sobre as liberações na forma da decisão homolagatória de acordo.

ID 0897d75: Diante da manifestação, retificou-se a autuação para constar a União Federal como terceira interessada, representada pela Procuradoria-Geral Federal pelo CNPJ nº 05.489.410/0001-61 para fins de contribuições previdenciárias decorrentes de condenação trabalhista.

ID 46545c0 - Processe-se como agravo de petição e intimem-se as partes para contraminutarem no prazo de 8 dias, bem como o Perito para esclarecimentos no mesmo prazo.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000733-63.2014.5.02.0264

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO
ADVOGADO	DAIANE LACERDA SILVA SATIRO(OAB: 493645/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	MARIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDIBERTO ALVES ARAUJO(OAB: 278738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c051be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP tendo em vista a juntada de substabelecimento e que as pesquisas Sniper estavam sem visibilidade. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Dê-se ciência sobre as pesquisas patrimoniais ao exequente para que direcione a execução (art. 878 da CLT) com indicação de meios eficientes e assertivos. Para tanto poderá combinar os dados com pesquisas públicas, processos análogos e se utilizar de institutos judiciais de responsabilização patrimonial e redirecionamento precedido de incidente para contraditório (art.855 da CLT).

No silêncio será deflagrado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, Súmula150 do STF c/c o art.7º,inciso XXIX da CRFB.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000733-63.2014.5.02.0264

RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO
ADVOGADO	DAIANE LACERDA SILVA SATIRO(OAB: 493645/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	MARIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDIBERTO ALVES ARAUJO(OAB: 278738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c051be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP tendo em vista a juntada de substabelecimento e que as pesquisas Sniper estavam sem visibilidade. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Dê-se ciência sobre as pesquisas patrimoniais ao exequente para que direcione a execução (art. 878 da CLT) com indicação de meios eficientes e assertivos. Para tanto poderá combinar os dados com pesquisas públicas, processos análogos e se utilizar de institutos judiciais de responsabilização patrimonial e redirecionamento precedido de incidente para contraditório (art.855 da CLT).

No silêncio será deflagrado o prazo previsto no art. 11-A da CLT, Súmula150 do STF c/c o art.7º,inciso XXIX da CRFB.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-23.2015.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON TEIXEIRA(OAB: 166651/SP)
RECLAMADO	NOVA TRES RM INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	STELLA ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
RECLAMADO	WALQUIRIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	CARLOS AILTON MENOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR GRANADO NETO
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO HOSCAR MOROZINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALBERTI GRANADO
- SALVADOR GRANADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d7ff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista o retorno do mandado de reavaliação de imóvel.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

servidor

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos mandados.

Manifeste-se ao exequente sobre ID 16ce1c7 e avaliação, ID 16ce1c7.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-23.2015.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON TEIXEIRA(OAB: 166651/SP)
RECLAMADO	NOVA TRES RM INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	STELLA ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
RECLAMADO	WALQUIRIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	CARLOS AILTON MENOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR GRANADO NETO
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO HOSCAR MOROZINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS CARNEIRO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d7ff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista o retorno do mandado de reavaliação de imóvel.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

servidor

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos mandados.

Manifeste-se ao exequente sobre ID 16ce1c7 e avaliação, ID 16ce1c7.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001878-23.2015.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON TEIXEIRA(OAB: 166651/SP)
RECLAMADO	NOVA TRES RM INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	STELLA ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
RECLAMADO	WALQUIRIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ANTONIO DA SILVA(OAB: 121221/SP)
RECLAMADO	CARLOS AILTON MENOZZI
TERCEIRO INTERESSADO	SALVADOR GRANADO NETO
ADVOGADO	WILLIAN FIORE BRANDAO(OAB: 216119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	14. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO ALBERTI GRANADO
ADVOGADO	CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE(OAB: 186127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO EDIFICIO HOSCAR MOROZINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA TRES RM INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA
- STELLA ALBERTI GRANADO
- WALQUIRIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d7ff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista o retorno do mandado de

reavaliação de imóvel.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

servidor

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos mandados.

Manifeste-se ao exequente sobre ID 16ce1c7 e avaliação, ID 16ce1c7.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000268-78.2019.5.02.0264

RECLAMANTE	SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECLAMADO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	DETTAL-PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
- DETTAL-PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
- RAGI REFRIGERANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3df17ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Diadema, data abaixo.

Eduardo de Araujo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância expressa das Reclamadas (ID. 240f998 e ID. e5fcd2b) e por mostrar-se de acordo com o julgado, **HOMOLOGO** as contas apresentadas pelo Reclamante (ID. e79fb70 e ID. 928014c), excluída a multa por embargos protelatórios do crédito devido pelas responsáveis solidárias e da base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, fixando-se o *quantum debeatur* em **R$ 40.320,53,** valor este correspondente ao principal corrigido, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de **28/03/2019,** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal corrigido (Súmula 200/TST).

Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a cota-parte empregador no importe de R$ 7.500,56, em 01/04/2024, corrigível até o efetivo depósito. A cota-parte do Reclamante corresponde ao importe de R$ 1.549,60, em 01/04/2024, corrigível até a data da dedução de seu crédito, por ocasião da liberação de valores.

No tocante ao imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e na Instrução Normativa RFB nº 1558/2015 (que alterou o item V e acrescentou os itens VI e VII ao Anexo II, da IN RFB 1500/2014), encontra-se o Reclamante dentro da faixa de isenção, tendo em vista a base de cálculo.

Multa por embargos protelatórios (ID. b43167e), no importe de **R$ 943,66** (01/04/2024), de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, atualizável até a data do efetivo pagamento.

As 2ª, 3ª e 5ª Reclamadas (BRABEB, DETTAL e EMPARE) foram condenadas a responderem solidariamente por parte dos créditos referentes ao contrato de trabalho, segundo cálculos de ID. 928014c, com exceção da multa por embargos protelatórios, que importam em um principal corrigido de **R$ 28.229,16**, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento. Também responderão as reclamadas pelos recolhimentos previdenciários cota empregador no montante de R$ 3.250,05, em 01/04/2024. A cota-parte empregado, no período da condenação solidária, importa em R$ 759,20, em 01/04/2024.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do Reclamante, correspondentes a 10% do valor da condenação.

Honorários periciais a cargo da Reclamada, no montante de R$ 1.800,00 (14/11/2019), em favor do perito do Juízo, Sr. Sérgio de

Souza Durães, atualizáveis até o efetivo pagamento, na forma do julgado.

Custas processuais recolhidas (ID. 07d367d).

Intimem-se as reclamadas, solidariamente responsáveis, na pessoa de seus patronos constituídos, para pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

No mesmo prazo, deverá o exequente se manifestar quanto ao interesse na execução de imediato dos atos necessários à constrição de bens que garantam a execução: Bacenjud, Renajud, Injojud, Arisp, Serajud e demais convênios à disposição deste E. TRT2, sendo seu silêncio entendido como concordância. Em caso positivo, expeça-se mandado em face da 1ª reclamada.

As 2ª, 3ª e 5ª reclamadas encontram-se em recuperação judicial, não se admitindo, por ora, a penhora de bens.

Intimem-se as partes.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000268-78.2019.5.02.0264

RECLAMANTE	SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIO MARQUES FERREIRA(OAB: 283562/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA BORTOLLOTO TEIXEIRA(OAB: 273705/SP)
RECLAMADO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECLAMADO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	DETTAL-PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3df17ac proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Diadema, data abaixo.

Eduardo de Araujo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância expressa das Reclamadas (ID. 240f998 e ID. e5fcd2b) e por mostrar-se de acordo com o julgado, **HOMOLOGO** as contas apresentadas pelo Reclamante (ID. e79fb70 e ID. 928014c), excluída a multa por embargos protelatórios do crédito devido pelas responsáveis solidárias e da base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, fixando-se o *quantum debeatur* em **R$ 40.320,53,** valor este correspondente ao principal corrigido, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de **28/03/2019,** a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal corrigido (Súmula 200/TST).

Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a cota-parte empregador no importe de R$ 7.500,56, em 01/04/2024, corrigível até o efetivo depósito. A cota-parte do Reclamante corresponde ao importe de R$ 1.549,60, em 01/04/2024, corrigível até a data da dedução de seu crédito, por ocasião da liberação de valores.

No tocante ao imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e na Instrução Normativa RFB nº 1558/2015 (que alterou o item V e acrescentou os itens VI e VII ao Anexo II, da IN RFB 1500/2014), encontra-se o Reclamante dentro da faixa de isenção, tendo em vista a base de cálculo.

Multa por embargos protelatórios (ID. b43167e), no importe de **R$ 943,66** (01/04/2024), de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, atualizável até a data do efetivo pagamento.

As 2ª, 3ª e 5ª Reclamadas (BRABEB, DETTAL e EMPARE) foram condenadas a responderem solidariamente por parte dos créditos referentes ao contrato de trabalho, segundo cálculos de ID. 928014c, com exceção da multa por embargos protelatórios, que importam em um principal corrigido de **R$ 28.229,16**, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento. Também responderão as reclamadas pelos recolhimentos previdenciários cota empregador no montante de R$ 3.250,05, em 01/04/2024. A cota-parte empregado, no período da condenação solidária, importa em R$ 759,20, em 01/04/2024.

Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do Reclamante, correspondentes a 10% do valor da condenação.
Honorários periciais a cargo da Reclamada, no montante de R$ 1.800,00 (14/11/2019), em favor do perito do Juízo, Sr. Sérgio de Souza Durães, atualizáveis até o efetivo pagamento, na forma do julgado.
Custas processuais recolhidas (ID. 07d367d).
Intimem-se as reclamadas, solidariamente responsáveis, na pessoa de seus patronos constituídos, para pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.
No mesmo prazo, deverá o exequente se manifestar quanto ao interesse na execução de imediato dos atos necessários à constrição de bens que garantam a execução: Bacenjud, Renajud, Injojud, Arisp, Serajud e demais convênios à disposição deste E. TRT2, sendo seu silêncio entendido como concordância. Em caso positivo, expeça-se mandado em face da 1ª reclamada.
As 2ª, 3ª e 5ª reclamadas encontram-se em recuperação judicial, não se admitindo, por ora, a penhora de bens.
Intimem-se as partes.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001093-22.2019.5.02.0264

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BOVETTO
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	ALEX LUIZ DE SOUZA(OAB: 231530/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO CARLOS BOVETTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e142bb proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.
Diadema, data abaixo.
Eduardo de Araujo
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc,
Nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT/ TST, primeiro, intimem-se as partes para, caso haja interesse, manifestem-se em 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.
Após o decurso *in albis* do prazo, liberem-se:
1. do depósito de ID c717ef0 (R$ 94.348,32; 26/03/2024), efetuado junto ao Banco do Brasil:
1.1 R$ 52.985,91 ao reclamante (crédito exequendo líquido remanescente);
1.2 R$ 41.362,41 ao patrono do reclamante, concernente ao pagamento parcial dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada;
2. do depósito de ID bc377c0 (R$ 95.496,39; 24/04/2024), também efetuado junto ao Banco do Brasil:
2.1 R$ 42.077,97 ao patrono do reclamante, concernente ao valor remanescente dos seus honorários advocatícios de sucumbência;
2.2 R$ 4.783,74 ao patrono da reclamada, concernente aos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo reclamante;
2.3 R$ 2.587,26 ao perito Manoel José Bussacos, referente aos seus honorários profissionais;
2.4 R$ 45,80 à União, referente às custas processuais;
2.5 R$ 46.001,62 ao INSS, referente ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias apuradas.
Atentem-se as partes que a execução prossegue tão somente para a satisfação das contribuições previdenciárias remanescentes, no valor de R$ 88.339,90, e IRRF, no montante de R$ 88.450,53, atualizado até 26/03/2024, facultado à reclamada o recolhimento mediante guia própria, com comprovação nos autos. Efetuado depósito judicial, fica desde já autorizada a transferência dos valores à autarquia previdenciária e à Receita Federal até esses limites, restituindo-se à executada eventual valor excedente.
Oportunamente, dê-se vistas à União.
Com o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação quanto à extinção da execução.
Intimem-se.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001093-22.2019.5.02.0264

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BOVETTO
ADVOGADO	CHARLES ADRIANO SENSI(OAB: 205956/SP)
ADVOGADO	ALEX LUIZ DE SOUZA(OAB: 231530/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e142bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Diadema, data abaixo.

Eduardo de Araujo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc,

Nos termos do art. 116, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT/ TST, primeiro, intimem-se as partes para, caso haja interesse, manifestem-se em 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.

Após o decurso *in albis* do prazo, liberem-se:

1. do depósito de ID c717ef0 (R$ 94.348,32; 26/03/2024), efetuado junto ao Banco do Brasil:

1.1 R$ 52.985,91 ao reclamante (crédito exequendo líquido remanescente);

1.2 R$ 41.362,41 ao patrono do reclamante, concernente ao pagamento parcial dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada;

2. do depósito de ID bc377c0 (R$ 95.496,39; 24/04/2024), também efetuado junto ao Banco do Brasil:

2.1 R$ 42.077,97 ao patrono do reclamante, concernente ao valor remanescente dos seus honorários advocatícios de sucumbência;

2.2 R$ 4.783,74 ao patrono da reclamada, concernente aos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo reclamante;

2.3 R$ 2.587,26 ao perito Manoel José Bussacos, referente aos seus honorários profissionais;

2.4 R$ 45,80 à União, referente às custas processuais;

2.5 R$ 46.001,62 ao INSS, referente ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias apuradas.

Atentem-se as partes que a execução prossegue tão somente para a satisfação das contribuições previdenciárias remanescentes, no valor de R$ 88.339,90, e IRRF, no montante de R$ 88.450,53, atualizado até 26/03/2024, facultado à reclamada o recolhimento mediante guia própria, com comprovação nos autos. Efetuado depósito judicial, fica desde já autorizada a transferência dos valores à autarquia previdenciária e à Receita Federal até esses limites, restituindo-se à executada eventual valor excedente.

Oportunamente, dê-se vistas à União.

Com o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação quanto à extinção da execução.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-42.2020.5.02.0264

RECLAMANTE	M.M.D.S.
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	M.A.I.E.C.D.A.L.E.R.J.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	M.V.P.L.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	D.I.L.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECLAMADO	D.B.H.L.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.H.L.
- D.I.L.
- M.A.I.E.C.D.A.L.E.R.J.
- M.V.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d5aca9.

Processo Nº ATOrd-1000003-42.2020.5.02.0264

RECLAMANTE	M.M.D.S.
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	M.A.I.E.C.D.A.L.E.R.J.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	M.V.P.L.

ADVOGADO	JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENCO(OAB: 143483/SP)
RECLAMADO	D.I.L.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)
RECLAMADO	D.B.H.L.
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.M.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9d5aca9.

Processo Nº ATOrd-1001060-61.2021.5.02.0264

RECLAMANTE	HELBERT DIEGO MACHADO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CARINA MONTESINOS DA COSTA(OAB: 195167/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALDIRTONY EIRELI
PERITO	JESSICA CAMARGO MATTOS SANCHES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELBERT DIEGO MACHADO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2fb10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, ante a manifestação de terceiro arrematante em que requer a baixa de restrição Renajud de bem arrematado nos autos do processo nº 1000252-59.2021.5.02.0263, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Diadema. Certifico que o bem, YAMAHA/YBR125I FACTOR ED, PLACA: GJI-6E99, está relacionado na planilha de bens arrematados ou adjudicados em Leilão Judicial disponível em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/leiloes-judiciais/resultados em "Serviços / Leilões Judiciais / Resultados".

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. df40706 e ID. fcd2944: Defiro a baixa de restrição Renajud do bem YAMAHA/YBR125I FACTOR ED, PLACA: GJI-6E99, ante o certificado supra.

ID. ff11ef6: Intimem-se as partes para ciência da penhora e avaliação de outro bem do executado, Moto Honda CG 160 start, placa FHF5952.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre interesse na adjudicação do bem penhorado (ID. d5e6fbe), no prazo de 05 dias. sopesando, também, a possibilidade de ser depositário fiel do bem ante o constatado com o veículo Celta no referido processo análogo.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000913-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	FRANCISCO GILBERTO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE DE OLIVEIRA SIMEAO(OAB: 393460/SP)
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
RECLAMADO	GRAND PACK EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAND PACK EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e124106 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante recurso ordinário interposto pela ré, ID 21a92a6, de forma tempestiva, firmado por advogados constituídos nos autos,com preparo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado

acima.

Intime-se reclamante para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000913-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	FRANCISCO GILBERTO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE DE OLIVEIRA SIMEAO(OAB: 393460/SP)
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
RECLAMADO	GRAND PACK EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GILBERTO SABINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e124106 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante recurso ordinário interposto pela ré, ID 21a92a6, de forma tempestiva, firmado por advogados constituídos nos autos,com preparo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intime-se reclamante para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000489-85.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	RAMON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 105757/SP)
RECLAMADO	RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ee9cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista que o processo tramita no Juízo 100% Digital e há vaga anterior na pauta de processos 100% digitais.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

Ante a readequação da pauta, redesigno a audiência **UNA por videoconferência** para o dia 27.06.2024 às 10h00 a ser realizada na **sala 2** da Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87400717874?pwd=THl2TmRTZFNiYlJ2U1RXZGFwZEFxdz09

ID da reunião: 874 0071 7874

Senha de acesso: 690103

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com

acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e "ligar pela internet", tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção "Pauta", de caráter meramente informativo.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) com os meios de acesso à videoconferência.

Intime-se o(a) autor(a).

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-41.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
RECLAMADO	ENIGMA CLUB BAR DANCANTE LTDA
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45aac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante exceção de incompetência sob o fundamento que o último local da prestação de serviços da excepta ocorreu na cidade de São Paulo/SP. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos

A reclamada argui exceção de incompetência sob o fundamento que o último local da prestação de serviços da excepta ocorreu na Capital/SP, Bairro de Indianópolis.

Manifeste-se o reclamante.

Decorrido o prazo, tornem conclusos

Int

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-41.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO YUTAKA TANIMOTO(OAB: 406171/SP)
ADVOGADO	MARIANE BORTOLETTO DUARTE(OAB: 406667/SP)
ADVOGADO	FABIO URBANO DA SILVA(OAB: 239038/SP)
RECLAMADO	ENIGMA CLUB BAR DANCANTE LTDA
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIGMA CLUB BAR DANCANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45aac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante exceção de incompetência sob o fundamento que o último local da prestação de serviços da excepta ocorreu na cidade de São Paulo/SP. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos

A reclamada argui exceção de incompetência sob o fundamento que o último local da prestação de serviços da excepta ocorreu na Capital/SP, Bairro de Indianópolis.

Manifeste-se o reclamante.

Decorrido o prazo, tornem conclusos

Int

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-48.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c4b2ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA CAROLINE DA SILVA REIS BARROS

Vistos etc.

Alega o autor que a reclamada, de forma sucessiva, majorou o valor referente a cota-parte do plano de saúde repassada aos seus empregados (alteração lesiva ao contrato de trabalho). Afirma que entre 2016 e 2021 a reclamada realizou três alterações na forma de custeio de forma prejudicial ao reclamante em inobservância as normas legais.

Assim, postula a tutela de urgência para que seja imediatamente SUSPENSA a cobrança da coparticipação voltando, portanto, o contrato de trabalho ao *status quo ante.*

À análise.

O artigo 300 do CPC/15, exige para a concessão de tutela de urgência cumulativamente os seguintes requisitos: a) a probabilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), b) a demonstração do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*); além disso, não deve ser concedida a antecipação quando haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No caso dos autos, a licitude quanto a majoração da cota parte do trabalhador é matéria que demanda dilação probatória, o que impõe a observância do contraditório e ampla defesa, valendo ressaltar que o reclamante não está impedido de utilizar o plano de saúde. Além disso, não há prova, neste momento, da existência de tratamento médico contínuo que exija providências imediatas.

Nesse contexto, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela pretendida, nos termos do artigo 300, do CPC/2015, razão pela qual **INDEFIRO**, por ora, a antecipação da tutela pretendida.

Intime-se o Reclamante da presente decisão e cite-se a Reclamada.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-89.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	RENATA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15d57e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o recebimento dos autos por redistribuição, sem designação de audiência, após decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar (ID c5bfe29).

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **UNA por videoconferência** para o dia 27.06.2024 às 09h30 a ser realizada na **sala 2** da Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81625312516?pwd=eDFrZ2dJNmpWMzVacnd3QndJeWRTZz09

ID da reunião: 816 2531 2516

Senha de acesso: 865509

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e “ligar pela internet”, tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção “Pauta”, de caráter meramente informativo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-89.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	RENATA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15d57e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o recebimento dos autos por redistribuição, sem designação de audiência, após decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar (ID c5bfe29).

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **UNA por videoconferência** para o dia 27.06.2024 às 09h30 a ser realizada na **sala 2** da Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81625312516?pwd=eDFrZ2dJNmpWMzVacnd3QndJeWRTZz09

ID da reunião: 816 2531 2516

Senha de acesso: 865509

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e "ligar pela internet", tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção "Pauta", de caráter meramente informativo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001107-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	ANDERSON APARECIDO ALMAGRO DELGADO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	SERVSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SORAIA TARDEU VARELA(OAB: 159054/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO FLEX IMIGRANTES
ADVOGADO	ELIONAI CRISTINA SANTANA DE SOUZA(OAB: 446082/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA GANDOLFI(OAB: 276891/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 191829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO ALMAGRO DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d22d8ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 25/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:e5e1c8f.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intimem-se as reclamadas para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001107-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	ANDERSON APARECIDO ALMAGRO DELGADO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	SERVSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	SORAIA TARDEU VARELA(OAB: 159054/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO FLEX IMIGRANTES
ADVOGADO	ELIONAI CRISTINA SANTANA DE SOUZA(OAB: 446082/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PEREIRA GANDOLFI(OAB: 276891/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS(OAB: 191829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO FLEX IMIGRANTES
- SERVSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d22d8ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 25/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:e5e1c8f.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intimem-se as reclamadas para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001183-88.2023.5.02.0264

REQUERENTE	MARIA PAULIANA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULIANA DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e3a04a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Diadema, data abaixo.

Eduardo de Araujo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Por se mostrar de acordo com o julgado, **HOMOLOGO** a conta apresentada pelo perito (ID 99bda2e), fixando-se o *quantum debeatur* em **R$ 120.082,92,** valor este correspondente ao principal corrigido, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento pela taxa SELIC.

Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a cota-parte empregador no importe de R$ 27.052,44, em 01/04/2024, corrigível até o efetivo depósito. A cota-parte da Reclamante corresponde ao importe de R$ 9.163,84, em 01/04/2024, corrigível até a data da dedução de seu crédito, por ocasião da liberação de valores.

No tocante ao imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e na Instrução Normativa RFB nº 1558/2015 (que alterou o item V e acrescentou os itens VI e VII ao

Anexo II, da IN RFB 1500/2014), encontra-se a Reclamante dentro da faixa de isenção, tendo em vista a base de cálculo.
Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamante, correspondentes a 10% do valor da condenação, no importe de R$ 13.879,76, em 01/04/2024.
Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 3.000,00, a cargo da Reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
Custas processuais majoradas pelo acórdão de ID. 139300F (proc. 10/2023), sendo devida a diferença de R$ 200,00 (01/04/2024), a cargo da Reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
Depósito recursal recolhido pela Reclamada junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 12.665,14 (ID. 2747558 - proc. 10/2023).
Intime-se a reclamada, por DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para que comprove a garantia do juízo em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.
No mesmo prazo, deverá a exequente se manifestar quanto ao interesse na execução de imediato dos atos necessários à constrição de bens que garantam a execução: Bacenjud, Renajud, Injojud, Arisp, Serajud e demais convênios à disposição deste E. TRT2, sendo seu silêncio entendido como concordância. Em caso positivo, expeça-se mandado.
Visto que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença que pôs fim à fase de conhecimento, a execução deve prosseguir apenas até a penhora. Garantido o juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais, mantendo-se o feito sobrestado.
Intimem-se as partes.
DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001183-88.2023.5.02.0264

REQUERENTE	MARIA PAULIANA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e3a04a proferida nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.
Diadema, data abaixo.
Eduardo de Araujo
Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.
Por se mostrar de acordo com o julgado, **HOMOLOGO** a conta apresentada pelo perito (ID 99bda2e), fixando-se o *quantum debeatur* em **R$ 120.082,92,** valor este correspondente ao principal corrigido, vigente em **01/04/2024,** que será atualizado até o efetivo pagamento pela taxa SELIC.
Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a cota-parte empregador no importe de R$ 27.052,44, em 01/04/2024, corrigível até o efetivo depósito. A cota-parte da Reclamante corresponde ao importe de R$ 9.163,84, em 01/04/2024, corrigível até a data da dedução de seu crédito, por ocasião da liberação de valores.
No tocante ao imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1500/2014 e na Instrução Normativa RFB nº 1558/2015 (que alterou o item V e acrescentou os itens VI e VII ao Anexo II, da IN RFB 1500/2014), encontra-se a Reclamante dentro da faixa de isenção, tendo em vista a base de cálculo.
Honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da reclamante, correspondentes a 10% do valor da condenação, no importe de R$ 13.879,76, em 01/04/2024.
Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R$ 3.000,00, a cargo da Reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
Custas processuais majoradas pelo acórdão de ID. 139300F (proc. 10/2023), sendo devida a diferença de R$ 200,00 (01/04/2024), a cargo da Reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.
Depósito recursal recolhido pela Reclamada junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 12.665,14 (ID. 2747558 - proc. 10/2023).
Intime-se a reclamada, por DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para que comprove a garantia do juízo em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

No mesmo prazo, deverá a exequente se manifestar quanto ao interesse na execução de imediato dos atos necessários à constrição de bens que garantam a execução: Bacenjud, Renajud, Injojud, Arisp, Serajud e demais convênios à disposição deste E. TRT2, sendo seu silêncio entendido como concordância. Em caso positivo, expeça-se mandado.

Visto que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença que pôs fim à fase de conhecimento, a execução deve prosseguir apenas até a penhora. Garantido o juízo, aguarde-se o retorno dos autos principais, mantendo-se o feito sobrestado.

Intimem-se as partes.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000005-70.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	VALQUIRIA CRISTINE RAMOS STEFANUTO
ADVOGADO	BIANCA GILABEL FEITOZA(OAB: 465848/SP)
RECLAMADO	EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA CRISTINE RAMOS STEFANUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b55d57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 26/04/2024, apresentando preparo adequado: custas #id:eae54e4 e depósito recursal #id:c268ce8 e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:c384ac1.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000005-70.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	VALQUIRIA CRISTINE RAMOS STEFANUTO
ADVOGADO	BIANCA GILABEL FEITOZA(OAB: 465848/SP)
RECLAMADO	EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b55d57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo: protocolado na data de 25/04/2024 sendo o prazo até 26/04/2024, apresentando preparo adequado: custas #id:eae54e4 e depósito recursal #id:c268ce8 e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #id:c384ac1.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000261-13.2024.5.02.0264

REQUERENTE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
REQUERIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
REQUERIDO	SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	BERNARDO MENICUCCI GROSSI(OAB: 97774/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bf0f13 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

Eduardo de Araujo

DESPACHO

Vistos.

Considerando o montante bruto apurado pela 2ª Reclamada de R$ 31.090,20, em 01.01.2024 (ID. 81ab933), bem como a concordância expressa do autor (ID. 5032328), intime-se a 1ª Reclamada para que diga se concorda com os cálculos apresentados pela 2ª Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio será tido como concordância tácita.

Consigne-se que, em caso de divergência, será determinada a realização de perícia contábil, arcando as reclamadas com a verba honorária.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000284-56.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	DOUGLAS SANTANA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TRANS-KAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b934606 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes antes de comparecimento do reclamante no Juízo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, a fim de que a parte autora ratifique os termos do acordo; facultado o comparecimento pessoal e antecipado em juízo.

Int.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000284-56.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	DOUGLAS SANTANA SILVA

ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	TRANS-KAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS-KAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b934606 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes antes de comparecimento do reclamante no Juízo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,26 de abril de 2024

CARLA LUCCHESI

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, a fim de que a parte autora ratifique os termos do acordo; facultado o comparecimento pessoal e antecipado em juízo.

Int.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000256-88.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	ROSIMEIRE RAMOS MUNIZ
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE RAMOS MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5359fb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000256-88.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	ROSIMEIRE RAMOS MUNIZ
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5359fb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-61.2022.5.02.0264

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 444170/SP)
ADVOGADO	PALOMA OLIVEIRA SOUZA ALMEIDA(OAB: 442120/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO(OAB: 252601/SP)
RECLAMADO	PLAYARTE CINEMAS LTDA
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 828ecfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

ID. 677014d: Providencie a Secretaria a transferência do valor ao perito, conforme determinado em Ata (ID. 93214a9).

Extingo a execução por pagamento, art. 924, II do CPC.

Arquivem-se em definitivo os autos.

Intime-se.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-61.2022.5.02.0264

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 444170/SP)
ADVOGADO	PALOMA OLIVEIRA SOUZA ALMEIDA(OAB: 442120/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO(OAB: 252601/SP)
RECLAMADO	PLAYARTE CINEMAS LTDA
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAYARTE CINEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 828ecfb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

ID. 677014d: Providencie a Secretaria a transferência do valor ao perito, conforme determinado em Ata (ID. 93214a9).

Extingo a execução por pagamento, art. 924, II do CPC.

Arquivem-se em definitivo os autos.

Intime-se.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001089-43.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 853a20b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001089-43.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 853a20b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001232-32.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	PAULO ANDRE DA CRUZ
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDRE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05ddb4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001232-32.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	PAULO ANDRE DA CRUZ
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05ddb4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001301-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE COSTA LIMA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

RECLAMADO	HORTIFRUTI FAIZER LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIFRUTI FAIZER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 839aa6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001301-64.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE COSTA LIMA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HORTIFRUTI FAIZER LTDA
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 839aa6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.

Após, registrados os pagamentos, arquivem-se os autos em definitivo.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000771-60.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	SERGIO DE OLIVEIRA PARADELAS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONDA SUPERMERCADOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO EXTRA - DIADEMA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO EXTRA - RUDGE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE OLIVEIRA PARADELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SERGIO DE OLIVEIRA PARADELAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar no prazo de 5 dias sobre o ofício constante nos autos ID. 18d7143 e ID. a39ec6f.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA CAROLINE DA SILVA REIS BARROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000771-60.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	SERGIO DE OLIVEIRA PARADELAS
ADVOGADO	ERICK CORREIA DA ROCHA(OAB: 309315/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DIAS DE MOURA(OAB: 309380/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONDA SUPERMERCADOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO EXTRA - DIADEMA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO EXTRA - RUDGE RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMBEV S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar no prazo de 5 dias sobre o ofício constante nos autos ID. 18d7143 e ID. a39ec6f.

DIADEMA/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA CAROLINE DA SILVA REIS BARROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001288-65.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	FERNANDA CAROLINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 361109/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CAROLINE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3fe940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por F. C. S. S. em face de EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO,para declarar prescritos e extinguir com resolução do mérito os direitos pleiteados que sejam anteriores a 01.12.2018, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para:

- Reconhecer que se aplicam às partes as normas previstas nas CCT's juntadas pelo autor, pactuadas pelo SINPRAFARMA - ABC e pelo SINCOFARMA - ABC.

- Condenar a reclamada a pagar à parte autora o valor apurado em liquidação de sentença, referente às seguintes parcelas:

1. diferenças salariais em decorrência da inobservância do piso normativo vigente após 18/08/2018 (cláusula 3a, b, das CCT´s 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023), parcelas vencidas e vincendas ante o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7o, VI, CF/88), com reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS.

Deve a reclamada, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta, incluir a maior diferença salarial deferida na remuneração do reclamante para todos os fins, sob pena de multa de um salário base da autora por mês (art. 497 do CPC).

2.indenização equivalente ao vale-refeição, observado o período de vigência das normas coletivas, bem como o lapso prescricional;

3. DSR's e feriados acrescidos de 100% e reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (parcela que deve ser depositada em conta vinculada da autora;

4. adicional por tempo de serviço;

5. Participação nos lucros e resultados;

6. multas normativas.

Devem ser compensados os valores pagos a idêntico título.

Honorários advocatícios recíprocos; observado o quanto disposto no art. 791-A, §4º da CLT.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pela

reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão, inclusive repercussões de outras parcelas deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 2.400,00, a serem pagas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 120.000,00.

Oportunamente, expeça-se ofício à União comunicando os termos da sentença, para os devidos fins.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001288-65.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	FERNANDA CAROLINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 361109/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3fe940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por F. C. S. S. em face de EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO,para declarar prescritos e extinguir com resolução do mérito os direitos pleiteados que sejam anteriores a 01.12.2018, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para:

- Reconhecer que se aplicam às partes as normas previstas nas CCT's juntadas pelo autor, pactuadas pelo SINPRAFARMA - ABC e pelo SINCOFARMA - ABC.

- Condenar a reclamada a pagar à parte autora o valor apurado em liquidação de sentença, referente às seguintes parcelas:

1. diferenças salariais em decorrência da inobservância do piso normativo vigente após 18/08/2018 (cláusula 3a, b, das CCT´s 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023), parcelas vencidas e vincendas ante o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7o, VI, CF/88), com reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS.

Deve a reclamada, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta, incluir a maior diferença salarial deferida na remuneração do reclamante para todos os fins, sob pena de multa de um salário base da autora por mês (art. 497 do CPC).

2.indenização equivalente ao vale-refeição, observado o período de vigência das normas coletivas, bem como o lapso prescricional;

3. DSR's e feriados acrescidos de 100% e reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS (parcela que deve ser depositada em conta vinculada da autora;

4. adicional por tempo de serviço;

5. Participação nos lucros e resultados;

6. multas normativas.

Devem ser compensados os valores pagos a idêntico título.

Honorários advocatícios recíprocos; observado o quanto disposto no art. 791-A, §4º da CLT.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pela reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão, inclusive repercussões de outras parcelas deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 2.400,00, a serem pagas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 120.000,00.

Oportunamente, expeça-se ofício à União comunicando os termos da sentença, para os devidos fins.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-91.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	AARAO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA HIDRAULICA TECMAR EIRELI
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA E HIDRAULICA AZUL EIRELI
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- AARAO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0c5810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por A. S. R. em face deDESENTUPIDORA HIDRÁULICA TECMAR EIRELI e DESENTUPIDORA E HIDRÁULICA AZUL EIRELI., rejeitar a preliminar de carência de ação e JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para:

- reconhecer o vínculo empregatício entre reclamante e reclamada, no período compreendido entre 18.05.2022 a 10.03.2023, função de técnico de saneamento, salário mensal de R$ 4.000,00.

- condenara primeirareclamadaaproceder,noprazodedezdiasapósintimaçãoparatanto,sobpenademultaequivalente ao salário base reconhecido (art.536, §1º doCPC),acorretaanotaçãonaCTPSconforme elementos acima reconhecidos. Poderá utilizar-se de meio eletrônico para o registro, comprovando nos autos no mesmo prazo.

A parte autora deverá - no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de tornar inócuas a obrigação e a multa cominadas- agendar data e hora paradepositar aCTPSjunto à Secretaria da Vara, que providenciará a intimação da reclamada.

Descumpridaaobrigação,deveaSecretariaprocederàanotaçãodeterminada,semprejuízodeexecuçãodamulta.

Podem as partes convencionar dia e hora para o cumprimento da determinação, informando nos autos.

- condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das seguintes parcelas, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença:

- verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, quais sejam, saldo de salário, 13° proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, aviso prévio indenizado e proporcional, multa dos 40% sobre o FGTS.

- férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário proporcional 2022/2023;

- FGTS pelo não recolhimento integral relativo a todo o período de contrato de trabalho do autor, bem como sobre as verbas deferidas acima, com exceção das férias indenizadas;

- adicional de insalubridade em grau máximo à razão de 40% sobre o salário mínimo, e reflexos em aviso prévio 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%;

Deve, ainda, arcar com os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, acrescido a partir de juros e correção monetária a partir desta data.

Os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão, inclusive repercussões de outras parcelas, e acréscimo de 40%, deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora e liberados em seu favor, em face da configuração de hipótese legal de saque (despedida sem justa causa).

Expeçam-se ofícios a Caixa Econômica Federal, INSS e Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando os termos da sentença, para as providências que tais Órgãos entendam devidas.

Devem ser compensados os valores pagos a idêntico título.

Honorários sucumbenciais recíprocos.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pelo reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 1.00,00 a serem pagas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 50.000,00.

Deixo de oficiar o INSS tendo em vista a Portaria MF nº 582/2013.

Atentem as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios – que não se enquadrem nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade - sujeitará as partes à aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-91.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	AARAO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA(OAB: 94162/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA HIDRAULICA TECMAR EIRELI
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA E HIDRAULICA AZUL EIRELI
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENTUPIDORA E HIDRAULICA AZUL EIRELI
- DESENTUPIDORA HIDRAULICA TECMAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0c5810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por A. S. R. em face deDESENTUPIDORA HIDRÁULICA TECMAR EIRELI e DESENTUPIDORA E HIDRÁULICA AZUL EIRELI., rejeitar a preliminar de carência de ação e JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para:

- reconhecer o vínculo empregatício entre reclamante e reclamada, no período compreendido entre 18.05.2022 a 10.03.2023, função de técnico de saneamento, salário mensal de R$ 4.000,00.

- condenar a primeirareclamadaaproceder,noprazodedezdiasapósintimaçãoparatanto,sobpenademultaequivalente ao salário base reconhecido (art.536, §1º doCPC),acorretaanotaçãonaCTPSconforme elementos acima reconhecidos. Poderá utilizar-se de meio eletrônico para o registro, comprovando nos autos no mesmo prazo.

A parte autora deverá - no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de tornar inócuas a obrigação e a multa cominadas- agendar data e hora paradepositar aCTPSjunto à Secretaria da Vara, que providenciará a intimação da reclamada.

Descumpridaaobrigação,deveaSecretariaprocederàanotaçãodeterminada,semprejuízodeexecuçãodamulta.

Podem as partes convencionar dia e hora para o cumprimento da determinação, informando nos autos.

- condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das seguintes parcelas, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença:

- verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, quais sejam, saldo de salário, 13° proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, aviso prévio indenizado e proporcional, multa dos 40% sobre o FGTS.

- férias proporcionais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- 13º salário proporcional 2022/2023;

- FGTS pelo não recolhimento integral relativo a todo o período de contrato de trabalho do autor, bem como sobre as verbas deferidas acima, com exceção das férias indenizadas;

- adicional de insalubridade em grau máximo à razão de 40% sobre o salário mínimo, e reflexos em aviso prévio 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%;

Deve, ainda, arcar com os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, acrescido a partir de juros e correção monetária a partir desta data.

Os valores referentes ao FGTS deferidos na presente decisão, inclusive repercussões de outras parcelas, e acréscimo de 40%, deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora e liberados em seu favor, em face da configuração de hipótese legal de saque (despedida sem justa causa).

Expeçam-se ofícios a Caixa Econômica Federal, INSS e Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando os termos da sentença, para as providências que tais Órgãos entendam devidas.

Devem ser compensados os valores pagos a idêntico título.

Honorários sucumbenciais recíprocos.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pelo reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 1.00,00 a serem pagas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 50.000,00.

Deixo de oficiar o INSS tendo em vista a Portaria MF nº 582/2013.

Atentem as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios – que não se enquadrem nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade - sujeitará as partes à aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001349-23.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001349-23.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001313-78.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MATEUS CIRQUEIRA SILVA
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	EP VULCANIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO JEREMIAS PAES(OAB: 193767/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CIRQUEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MATEUS CIRQUEIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001313-78.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MATEUS CIRQUEIRA SILVA
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	Edgar Yuji Ieiri(OAB: 258457/SP)
RECLAMADO	EP VULCANIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO JEREMIAS PAES(OAB: 193767/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EP VULCANIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EP VULCANIZACAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000492-40.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	TAYANE GABRIELLE VALENTIM BOTELHO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYANE GABRIELLE VALENTIM BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAYANE GABRIELLE VALENTIM BOTELHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão ID 8ab70e4 com o link de acesso para a audiência una do dia 13/06/2024 às 10:30.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000494-10.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO HUGO CESAR CAVALCANTE ANSELMO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	PAES DE BATATA PAES ESPECIIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HUGO CESAR CAVALCANTE ANSELMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO HUGO CESAR CAVALCANTE ANSELMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão ID 8379c5b com o link de acesso para a audiência una do dia 13/06/2024 às 10:45.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000786-29.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MARCELO EDUARDO ROCHA
ADVOGADO	TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(OAB: 249627/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)

RECLAMADO	GESSO FELIX LTDA - ME
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	FABIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	EDISON FELIPE PINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	MICHELE PINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO EDUARDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b7e5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por M. E. R. em face de ESSO FELIX LTDA - ME, MICHELE PINHO DE QUEIROZ, FABIO FRANCISCO DE QUEIROZ E EDISON FELIPE PINHO DE QUEIROZ, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, por falta de amparo fático e legal.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Expeça-se ofício ao E.TRT, requisitando reserva de crédito para o pagamento dos honorários periciais.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo reclamante no valor de R$ 1.239,85 das quais fica isenta.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000786-29.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	MARCELO EDUARDO ROCHA
ADVOGADO	TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(OAB: 249627/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	GESSO FELIX LTDA - ME
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	FABIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	EDISON FELIPE PINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
RECLAMADO	MICHELE PINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	DELFIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 371759/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON FELIPE PINHO DE QUEIROZ
- FABIO FRANCISCO DE QUEIROZ
- GESSO FELIX LTDA - ME
- MICHELE PINHO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b7e5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por M. E. R. em face de ESSO FELIX LTDA - ME, MICHELE PINHO DE QUEIROZ, FABIO FRANCISCO DE QUEIROZ E EDISON FELIPE PINHO DE QUEIROZ, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos, por falta de amparo fático e legal.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Expeça-se ofício ao E.TRT, requisitando reserva de crédito para o pagamento dos honorários periciais.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo reclamante no valor de R$ 1.239,85 das quais fica isenta.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000491-55.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	Y.C.D.F.
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	A.B.C.V.D.P.D.B.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- Y.C.D.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 99b2010.

Processo Nº ATSum-1000029-98.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	LEONARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RENZO EDUARDO LEONARDI(OAB: 122113/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALVARENGA(OAB: 264397/SP)
RECLAMADO	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c11fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por L. B. S. em face de BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, declarar prescritos e extinguir com resolução do mérito os direitos pleiteados que sejam anteriores a 17.01.2019 **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para:

- Declarar que rescisão contratual se operou por culpa grave da reclamada;

- **Obrigação de pagar**: Condenar a reclamada a pagar à autora o valor apurado em liquidação de sentença, referente às seguintes parcelas:

a) saldo de salário, aviso prévio de 90 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13o salário proporcional, observados os limites do pedido e a projeção do aviso prévio; assim como diferenças de FGTS mais 40% (inclusive sobre 13º salário proporcional; nenhuma das parcelas referentes a férias, acrescidas de 1/3, integra a base de cálculo do FGTS, aí compreendida a respectiva multa de 40%; devem ser observados os termos da Súmula 305 e da OJ 42 da SDI -1 do C. TST);

b) diferença dos valores referente a participação nos lucros da empresa do ano de 2022;

c) diferenças do 13º salário do ano de 2022.

- Obrigação de fazer:

No prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa equivalente ao salário do autor, sem prejuízo de perdas e danos, deverá a reclamada:

1. Comprovar a comunicação de dispensa aos órgãos competentes para saque do FGTS + 40% - art. 20 Lei 8.036/90 (com depósitos devidamente regularizados, inclusive quanto à multa de 40%) e habilitação ao seguro-desemprego.Em caso de descumprimento referente à comunicação da dispensa, libere-se o FGTS por alvará.

2. Proceder a baixa na CTPS da autora com data de17.01.2024 no prazo de dez dias após intimação específica para tanto, sob pena de multa equivalente ao salário base da obreira.

A parte autora deverá depositar o documento em Secretaria no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de tornar inócua a obrigação cominada à reclamada.

O registro da baixa poderá ser feito por meio digital e comprovado nos autos no mesmo período. Ou, ainda, poderão as partes combinar dia, hora e local para encontrarem-se, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação.

Descumprida a obrigação, proceda a secretaria da vara à anotação determinada, sem prejuízo da execução da multa; observando-se, para tanto, o quanto disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT, em especial, os artigos 103 a 105 da norma, notadamente a ausência de indicação de decisão judicial a respeito.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Devem ser compensados/deduzidos os valores pagos a idêntico título.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei, sem prejuízo do ressalvado na fundamentação.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pela reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 600,00, a serem pagas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00.

Atentem as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios – que não se enquadrem nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade - sujeitará as partes à aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000029-98.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	LEONARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RENZO EDUARDO LEONARDI(OAB: 122113/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALVARENGA(OAB: 264397/SP)
RECLAMADO	BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 26c11fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por L. B. S. em face de BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, declarar prescritos e extinguir com resolução do mérito os direitos pleiteados que sejam anteriores a 17.01.2019 **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para:

- Declarar que rescisão contratual se operou por culpa grave da reclamada;

- **Obrigação de pagar**: Condenar a reclamada a pagar à autora o valor apurado em liquidação de sentença, referente às seguintes parcelas:

a) saldo de salário, aviso prévio de 90 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13o salário proporcional, observados os limites do pedido e a projeção do aviso prévio; assim como diferenças de FGTS mais 40% (inclusive sobre 13º salário proporcional; nenhuma das parcelas referentes a férias, acrescidas de 1/3, integra a base de cálculo do FGTS, aí compreendida a respectiva multa de 40%; devem ser observados os termos da Súmula 305 e da OJ 42 da SDI -1 do C. TST);

b) diferença dos valores referente a participação nos lucros da empresa do ano de 2022;

c) diferenças do 13º salário do ano de 2022.

- Obrigação de fazer:

No prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa equivalente ao salário do autor, sem prejuízo de perdas e danos, deverá a reclamada:

1. Comprovar a comunicação de dispensa aos órgãos competentes para saque do FGTS + 40% - art. 20 Lei 8.036/90 (com depósitos devidamente regularizados, inclusive quanto à multa de 40%) e habilitação ao seguro-desemprego.Em caso de descumprimento referente à comunicação da dispensa, libere-se o FGTS por alvará.

2. Proceder a baixa na CTPS da autora com data de17.01.2024 no prazo de dez dias após intimação específica para tanto, sob pena de multa equivalente ao salário base da obreira.

A parte autora deverá depositar o documento em Secretaria no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de tornar inócua a obrigação cominada à reclamada.

O registro da baixa poderá ser feito por meio digital e comprovado nos autos no mesmo período. Ou, ainda, poderão as partes combinar dia, hora e local para encontrarem-se, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação.

Descumprida a obrigação, proceda a secretaria da vara à anotação determinada, sem prejuízo da execução da multa; observando-se, para tanto, o quanto disposto na Consolidação dos Provimentos da CGJT, em especial, os artigos 103 a 105 da norma, notadamente a ausência de indicação de decisão judicial a respeito.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Devem ser compensados/deduzidos os valores pagos a idêntico título.

Honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei, sem prejuízo do ressalvado na fundamentação.

Determina-se à reclamada a retenção e recolhimento dos valores devidos de imposto de renda e contribuição previdenciária pela reclamante sobre as parcelas remuneratórias deferidas, bem como o pagamento por parte da reclamada do valor devido a título de contribuição previdenciária que lhe cabe sobre os créditos da reclamante, nos termos do art. 832, §3º da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais de R$ 600,00, a serem pagas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00.

Atentem as partes que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios – que não se enquadrem nas hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade - sujeitará as partes à aplicação da multa prevista no art. 1026, §2º do CPC.

Intimem-se as partes. Nada mais.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000495-92.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	CELSO DIAS DE MELO

ADVOGADO	GISELE SOUSA CELESTINO DAVID(OAB: 481606/SP)
RECLAMADO	FORT WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DIAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1cdb68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista que há vaga anterior na pauta para processo de rito sumaríssimo.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

Ante a readequação da pauta, redesigno a audiência **UNA por videoconferência** para o dia 24.05.2024 às 10h00 a ser realizada na Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84202589750?pwd=VnBMUTZUODN5MHlsWFRrbVFDQ2J2Zz09

ID da reunião: 842 0258 9750

Senha de acesso: 845890

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e "ligar pela internet", tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção "Pauta", de caráter meramente informativo.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) com os meios de acesso à videoconferência.

Intime-se o(a) autor(a).

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-08.2016.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 97235/SP)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	VAST DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	CEFERINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	IFER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	CI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	ACOS TOCANTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IFER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IONI FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)

RECLAMADO	IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G G W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GISELE WAITMAN GLEZER(OAB: 87721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRABAR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOS TOCANTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
- ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ
- ANA MARIA IONI FERNANDEZ
- CEFERINO FERNANDEZ GARCIA
- CI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- IFER DA AMAZONIA LTDA
- IFER DO BRASIL LTDA.
- IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
- IFER INDUSTRIAL LTDA.
- IONI FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca44f84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista os novos pedidos de penhora no rosto dos autos.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

ORJANA DE PIETRO

DESPACHO

ID aee9865- A proprietária formal do imóvel agravou e quedou-se silente sobre a possibilidade de fazer o imóvel frutificar rendas enquanto se discute o mérito da fraude em grau de recurso. Remetam-se os autos à 2a Instância sem mais delongas.

IDS a939b71 e 14b1d9b- Ambos requerimentos vieram desacompanhados de procuração e do ofício expedido pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0019000 -29.2009.5.02.0021. Contudo, ante a efetividade da execução e as complementações realizadas pela Secretaria, ID 8322155, defiro a anotação para futuras deliberações.

ID d861ce9 e ID cab52ee - Anotem-se as penhoras oriundas da 3ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000592-64.2014.5.02.0263 e da 1ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000387-41.2014.5.02.0261, para futuras deliberações.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-08.2016.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 97235/SP)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	VAST DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	CEFERINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	IFER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	CI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	ACOS TOCANTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IFER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IONI FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G G W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GISELE WAITMAN GLEZER(OAB: 87721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRABAR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- G G W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca44f84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista os novos pedidos de penhora no rosto dos autos.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

ORJANA DE PIETRO

DESPACHO

ID aee9865- A proprietária formal do imóvel agravou e quedou-se silente sobre a possibilidade de fazer o imóvel frutificar rendas enquanto se discute o mérito da fraude em grau de recurso. Remetam-se os autos à 2a Instância sem mais delongas.

IDS a939b71 e 14b1d9b- Ambos requerimentos vieram desacompanhados de procuração e do ofício expedido pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0019000 -29.2009.5.02.0021. Contudo, ante a efetividade da execução e as complementações realizadas pela Secretaria, ID 8322155, defiro a anotação para futuras deliberações.

ID d861ce9 e ID cab52ee - Anotem-se as penhoras oriundas da 3ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000592-64.2014.5.02.0263 e da 1ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000387-41.2014.5.02.0261, para futuras deliberações.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001437-08.2016.5.02.0264

RECLAMANTE	ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 97235/SP)
RECLAMADO	IFER DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	VAST DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	CEFERINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	IFER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	CI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA IONI FERNANDEZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	ACOS TOCANTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IFER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IONI FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
RECLAMADO	IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	ARTHUR GOMES TOMITA(OAB: 273473/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G G W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GISELE WAITMAN GLEZER(OAB: 87721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRABAR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca44f84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, Drª. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho, tendo em vista os novos pedidos de penhora no rosto dos autos.

À deliberação de V.Exª.

DIADEMA/SP,data abaixo

ORJANA DE PIETRO

DESPACHO

ID aee9865- A proprietária formal do imóvel agravou e quedou-se silente sobre a possibilidade de fazer o imóvel frutificar rendas enquanto se discute o mérito da fraude em grau de recurso. Remetam-se os autos à 2a Instância sem mais delongas.

IDS a939b71 e 14b1d9b- Ambos requerimentos vieram desacompanhados de procuração e do ofício expedido pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao processo 0019000 -29.2009.5.02.0021. Contudo, ante a efetividade da execução e as complementações realizadas pela Secretaria, ID 8322155, defiro a anotação para futuras deliberações.

ID d861ce9 e ID cab52ee - Anotem-se as penhoras oriundas da 3ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000592-64.2014.5.02.0263 e da 1ª Vara do Trabalho de Diadema referente ao processo nº 0000387-41.2014.5.02.0261, para futuras deliberações.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-42.2019.5.02.0262

RECLAMANTE	COSME BARBOSA SOUSA
ADVOGADO	VERA LUCIA CAPUANO IZIDORIO(OAB: 406274/SP)
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MINUS
RECLAMADO	BDTEC INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACO EIRELI
RECLAMADO	PAULO JOSE DIEBE
RECLAMADO	D&D MANUFATUREIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A Assessoria Jurídica Regional - AJURE/SP
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 295139/SP)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME BARBOSA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c9ab3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO acordo com o valor total líquido de R$ 20.000,00 em 4 parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00, primeira parcela com vencimento até o dia 10/05/2024, para todos os fins legais.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.

Os honorários periciais arbitrados em sentença serão pagos pela reclamada até a última parcela, mediante depósito judicial, sob pena de execução.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para discriminação das verbas que compõem o acordo, conforme proporcionalidade das verbas previstas em condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 376 da SDI I do TST.

A reclamada tem até a data da última parcela para comprovar a GRU com as custas recolhidas bem como as guias GPS ambas as quotas, sob pena de execução.

Diante do valor do acordo (natureza salarial inferior à R$ 40.000,00), dispenso a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Cumprido integralmente o acordo, defiro a remoção das restrições existentes junto aos convênios (BNDT, CNIB, RENAJUD, SERASAJUD, ARISP), bem como tornem conclusos os autos para verificação sobre a extinção e arquivamento.

Int.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000620-42.2019.5.02.0262

RECLAMANTE	COSME BARBOSA SOUSA
ADVOGADO	VERA LUCIA CAPUANO IZIDORIO(OAB: 406274/SP)
ADVOGADO	DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 203781/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MINUS
RECLAMADO	BDTEC INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACO EIRELI
RECLAMADO	PAULO JOSE DIEBE
RECLAMADO	D&D MANUFATUREIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
RECLAMADO	HENRIQUE GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A Assessoria Jurídica Regional - AJURE/SP
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 295139/SP)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D&D MANUFATUREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c9ab3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

HOMOLOGO acordo com o valor total líquido de R$ 20.000,00 em 4 parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00, primeira parcela com vencimento até o dia 10/05/2024, para todos os fins legais.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.

Os honorários periciais arbitrados em sentença serão pagos pela reclamada até a última parcela, mediante depósito judicial, sob pena de execução.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para discriminação das verbas que compõem o acordo, conforme proporcionalidade das verbas previstas em condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 376 da SDI I do TST.

A reclamada tem até a data da última parcela para comprovar a GRU com as custas recolhidas bem como as guias GPS ambas as quotas, sob pena de execução.

Diante do valor do acordo (natureza salarial inferior à R$ 40.000,00), dispenso a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Cumprido integralmente o acordo, defiro a remoção das restrições existentes junto aos convênios (BNDT, CNIB, RENAJUD, SERASAJUD, ARISP), bem como tornem conclusos os autos para verificação sobre a extinção e arquivamento.

Int.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001241-91.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	VALDIR DE ARAUJO MONTEIRO
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	TOTUS SKY SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	TOTUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- TOTUS SKY SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a05a249 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 19/04/2024 sendo o prazo até 19/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #ID:0e914ef.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intimem-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001241-91.2023.5.02.0264

RECLAMANTE	VALDIR DE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	TOTUS SKY SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	TOTUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DE ARAUJO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a05a249 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante encontra-se tempestivo: protocolado na data de 19/04/2024 sendo o prazo até 19/04/2024, dispensado do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos conforme #ID:0e914ef.

DIADEMA/SP, data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade: tempestividade, preparo e representação processual regular conforme certificado acima.

Intimem-se para contrarrazões.

Decorrido o prazo do artigo 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000304-47.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	ALDENORA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6ab60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes antes de comparecimento do reclamante no Juízo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, a fim de que a parte autora ratifique os termos do acordo; facultado o comparecimento antecipado em juízo.

Int.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000304-47.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	ALDENORA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENORA PEREIRA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6ab60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO ante acordo apresentado pelas partes antes de comparecimento do reclamante no Juízo. À deliberação de V.Exa.

DIADEMA/SP,data abaixo.

SANDRA VASQUES DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, a fim de que a parte autora ratifique os termos do acordo; facultado o comparecimento antecipado em juízo.

Int.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-48.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac0a8d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista que o processo tramita no Juízo 100% Digital e há vaga anterior na pauta de processos 100% digitais, bem como o autor requer cancelamento da audiência uma vez que o processo trata de matéria de direito (ID b357380).

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

ID b357380: Tendo em vista que ainda não foi apresentada a contestação e que os processos devem ser mantidos em regular pauta de audiência nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria, aguarde-se até a audiência designada ou apresentação de contestação.

Ante a readequação da pauta, redesigno a audiência **UNA por videoconferência** para o dia 27.06.2024 às 09h15 a ser realizada na **sala 2** da Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82971512599?pwd=a2FWamxzcVlKOGJ6ZHE2UjJRYTBQZz09

ID da reunião: 829 7151 2599

Senha de acesso: 692565

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e “ligar pela internet”, tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção “Pauta”, de caráter meramente informativo.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) com os meios de acesso à videoconferência.

Intime-se o(a) autor(a).

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000496-77.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA SANTOS LEONE
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	ZENATUR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUZA SANTOS LEONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 849d008 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista que há vaga anterior na pauta para processo de rito sumaríssimo.

DIADEMA/SP, data abaixo.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos.

Ante a readequação da pauta, redesigno a audiência **UNA por videoconferência** para o dia 04.06.2024 às 10h15 a ser realizada na **sala 2** da Plataforma Zoom de Videoconferências:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88936107954?pwd=RmVuL3lWM1lLQ3h3c09xNmVqajJ4QT09

ID da reunião: 889 3610 7954

Senha de acesso: 544295

O(A) autor(a) deverá participar sob pena de arquivamento e a(s) reclamada(s), sob pena de revelia e confissão.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Como ingressar na reunião (audiência): 1º) copiar e inserir o link no navegador utilizando-se de computador ou notebook que tenha webcam ou utilizando-se de aparelho celular ou smartphone com acesso à internet; caso seja solicitada uma senha, faça o cadastro com e-mail pessoal e senha; 2º) baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, fazer o cadastro com e-mail pessoal e senha, inserir ID e senha da reunião; permitir que o app tire fotos e grave vídeos (acesso à câmera) e permitir que grave áudio (acesso ao microfone); tocar no símbolo de fones de ouvido (conectar áudio) e “ligar pela internet”, tocar no símbolo da câmera (iniciar vídeo) para ativar a câmera.

Atenção: orientamos a não divulgar os meios de acesso para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas ingressem na sessão; solicitamos que os participantes se cadastremcorretamente com o nome completo, número da OAB etc; as testemunhas deverão estar presentes no início da audiência, quando então serão encaminhadas para a sala de espera virtual.

Observação: para garantir a integridade da prova oral e cumprimento do art. 456 do CPC, a magistrada poderá determinar que o depoente filme o ambiente antes de depor; ao depor, olhar diretamente para a câmera, não consultar qualquer anotação, não se comunicar com qualquer outra pessoa, que não seja a magistrada que estiver presidindo a audiência; garantida ao advogado, por meio da juíza, inquirir a parte adversa e as testemunhas.

Eventual atraso no início da audiência poderá ser consultado pelo aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) selecionando a opção “Pauta”, de caráter meramente informativo.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) com os meios de acesso à videoconferência.

Intime-se o(a) autor(a).

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-26.2024.5.02.0264

RECLAMANTE	GISELE MARTINS RODRIGUES GOMES PACHECO
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES RAMOS(OAB: 296650/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE MARTINS RODRIGUES GOMES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 560d172 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA CAROLINE DA SILVA REIS BARROS

Vistos etc.

A autora sustenta que a reclamada não vem cumprindo com sua obrigação contratual. Pede medida liminar de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como a liberação das guias de Seguro Desemprego e FGTS.

Para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho é o fundamento do direito cuja antecipação é pleiteada.

Com efeito, os elementos constantes nos autos não são capazes de demonstrar a probabilidade do direito autoral, a configuração, ou não, de circunstância que autoriza a decretação da rescisão indireta é matéria que demanda dilação probatória, o que impõe a observância do contraditório e ampla defesa.

Nesse contexto, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela pretendida, nos termos do artigo 300, do CPC/2015, razão pela qual **INDEFIRO**, por ora, a antecipação da tutela pretendida.

Cite-se a reclamada e intime-se a autora.

DIADEMA/SP, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Embu das Artes
Notificação

Processo Nº ATSum-1000628-16.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	ROBSON BARBOSA DE AGUIAR
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO GARCIA LEITE(OAB: 257464/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GOUVEA DANTAS(OAB: 500329/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BARBOSA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 800dd63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-43.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ELISANGELA MOTA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA MOTA DE SOUSA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4222664 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o requerimento de audiência ID. 2454383, indefiro o adiamento, ante a proximidade da audiência, bem como porque o relatório médico ID. 0e79814 diz que a previsão da alta é indefinida, ou seja, não descarta a possibilidade de que até a data da audiência a reclamante já possa ter tido alta, até porque, pelo CID informado, há a possibilidade de que a patologia não seja grave e possa se resolver até lá.

Aguarde-se, portanto, a audiência, mantidas as cominações anteriores, com presença obrigatória de todos, sob as consequências da confissão em caso de ausência das partes. Em caso de eventual manutenção da impossibilidade de comparecimento da reclamante, deverá o seu advogado apresentar

o comprovante na mesma oportunidade, durante a realização da audiência.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-43.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ELISANGELA MOTA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECLAMADO	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- 707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4222664 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se o requerimento de audiência ID. 2454383, indefiro o adiamento, ante a proximidade da audiência, bem como porque o relatório médico ID. 0e79814 diz que a previsão da alta é indefinida, ou seja, não descarta a possibilidade de que até a data da audiência a reclamante já possa ter tido alta, até porque, pelo CID informado, há a possibilidade de que a patologia não seja grave e possa se resolver até lá.

Aguarde-se, portanto, a audiência, mantidas as cominações anteriores, com presença obrigatória de todos, sob as consequências da confissão em caso de ausência das partes. Em caso de eventual manutenção da impossibilidade de comparecimento da reclamante, deverá o seu advogado apresentar o comprovante na mesma oportunidade, durante a realização da audiência.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000842-07.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	R.P.A.D.S.
ADVOGADO	ROGERIO CARMO NASCIMENTO(OAB: 440952/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- R.P.A.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92184d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a petição inicial (ID. 5667ac5) está em termos, no entanto, trata-se de autor menor de idade, sem representante legal.

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, intime-se o patrono do reclamante para, em 10 dias, regularizar a representação processual, nos termos do artigo 793 da CLT.

Após, cite-se a reclamada como de praxe.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001612-68.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	THAIS DIB RODRIGUES(OAB: 406249/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7f7fa5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (ID.2cc3049) encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando a reclamada preparo adequado (ID. c5c5a79 e ID. 29b8c0f).

Antonio Henrique Arsillo Gonçalves da Silva, Servidor.

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000822-16.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	WALLACE ADRIANO DE JESUS LEAL
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	NOVA MORADA RESIDENCIAL GERIATRICO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE ADRIANO DE JESUS LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1365897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente nos itens "g", "i", "j", "k" e "l" (ID. ccbb01f). Espelho abaixo:

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, após a verificação pela Secretaria se em termos, cite(m)-se a(s) reclamada(s).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001612-68.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278/SP)
RECLAMADO	VALEBETON CONCRETO LTDA
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA(OAB: 242792/SP)
ADVOGADO	THAIS DIB RODRIGUES(OAB: 406249/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALEBETON CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7f7fa5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (ID.2cc3049) encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, apresentando a reclamada preparo adequado (ID. c5c5a79 e ID. 29b8c0f).

Antonio Henrique Arsillo Gonçalves da Silva, Servidor.

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000826-53.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	EDIVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOEL ANTONIO ROSA FILHO(OAB: 316791/SP)
ADVOGADO	PAMELA AVILA DIAS(OAB: 377440/SP)
RECLAMADO	L.P. DA SILVA SEGURANCA - ME
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c42930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente nos itens referentes às horas extras e ao intervalo intrajornada (ID. 1b85d92); neste último requereu os reflexos na causa de pedir. Espelho abaixo:

Causa de pedir:

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, após a verificação pela Secretaria se em termos, cite(m)-se a(s) reclamada(s).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002072-21.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON MANFRINATO JUNIOR(OAB: 143756/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
RECLAMADO	ELIZABETE VIZOTTO PETRUCI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78a923c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que o reclamante apresentou (ID. 1979bff)

manifestação para citação da reclamada na Estrada do Gramado,650; que fora expedido mandado para o referido endereço, sendo frutífera tentativa de citação (ID. 6aa5c50). ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, aguarde-se a audiência.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002170-06.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PAOLA CABRAL MOURA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO BARROS NOGUEIRA ZANINI FILHO(OAB: 432829/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3800c4a proferido nos autos.

Conclusão

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que no ID.3fb3ded o reclamante seja deferida a audiência forma telepresencial ou em seu formato híbrido, apenas para o patrono da reclamante, uma vez reside em outra comarca (Franca/SP).

Data da audiência: 29/05/2024 às 15:40 - Inicial.

Embu das Artes, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco, Servidor.

Despacho

Indefiro o requerimento de conversão da audiência presencial para telepresencial, nos termos do artigo 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com redação da Resolução 481/2022 do CNJ, sendo certo que a realização das audiências de forma telepresencial é excepcional, cabendo ao Juiz decidir pela conveniência da sua realização de modo presencial.

No mesmo sentido é a Resolução GP/CR nº 03/2020, em especial o seu artigo 6º, VI, c, 1, com redação conferida pela Resolução GP/CR 10/2021, que **prioriza** a realização das audiências presenciais:

"Art. 6º Resolução GP/CR nº 03/2020 *- O Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com fluxo progressivo e gradual de abertura, tem por referência as diretrizes do governo estadual no Plano São Paulo e as contidas na Informação SESMT nº 11, de 15 de julho de 2020, emitida pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do TRT-2, e está organizado, no 1º Grau e nas unidades administrativas, com as seguintes Etapas:*

VI - Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrera a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de ate 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

c) a realização de audiências na primeira instância deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, observando-se a designação:

*1. na **modalidade presencial**, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, **a ser adotada como alternativa prioritária**;"* (grifos não contidos no original)

No mesmo sentido, ainda, é a Recomendação 02/2022 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002170-06.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PAOLA CABRAL MOURA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO BARROS NOGUEIRA ZANINI FILHO(OAB: 432829/SP)
ADVOGADO	SAULO HENRIQUE FARIA OLIVER(OAB: 300550/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA FARIA OLIVER(OAB: 425010/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLA CABRAL MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3800c4a proferido nos autos.

Conclusão

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que no ID.3fb3ded o reclamante seja deferida a audiência forma telepresencial ou em seu formato híbrido, apenas para o patrono da reclamante, uma vez reside em outra comarca (Franca/SP).

Data da audiência: 29/05/2024 às 15:40 - Inicial.

Embu das Artes, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco, Servidor.

Despacho

Indefiro o requerimento de conversão da audiência presencial para telepresencial, nos termos do artigo 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com redação da Resolução 481/2022 do CNJ, sendo certo que a realização das audiências de forma telepresencial é excepcional, cabendo ao Juiz decidir pela conveniência da sua realização de modo presencial.

No mesmo sentido é a Resolução GP/CR nº 03/2020, em especial o seu artigo 6º, VI, c, 1, com redação conferida pela Resolução GP/CR 10/2021, que **prioriza** a realização das audiências presenciais:

"Art. 6º Resolução GP/CR nº 03/2020 *- O Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com fluxo progressivo e gradual de abertura, tem por referência as diretrizes do governo estadual no Plano São Paulo e as contidas na Informação SESMT nº 11, de 15 de julho de 2020, emitida pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do TRT-2, e está organizado, no 1º Grau e nas unidades administrativas, com as seguintes Etapas:*

VI - Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrera a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de ate 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

c) a realização de audiências na primeira instância deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, observando-se a designação:

*1. na **modalidade presencial**, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, **a ser adotada como alternativa prioritária**;"* (grifos não contidos no original)

No mesmo sentido, ainda, é a Recomendação 02/2022 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000378-80.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	FELIPE APARECIDO FREITAS ROSSATO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE APARECIDO FREITAS ROSSATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2627164 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente no item "PEDIDOS", devendo a indicação dos valores constar de peça única. Além do mais, não obstante a não discriminação em peça única, o autor apresenta o pedido acerca das verbas decorrentes do adicional de insalubridade, contudo não apresenta os valores discriminados adequadamente (ID. f585603 e ID. 6c296c9).

ID. f585630ID. 6c296c9

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, Servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os

artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, após a verificação pela Secretaria se em termos, cite(m)-se a(s) reclamada(s).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-89.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	FERNANDO BARBOSA PINTO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARBOSA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf9c8f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a Reclamada "**DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA"** , manifestou-se nos autos sob o ID. 7f7de71 ao solicitar sua habilitação no processo, demonstrando ciência da presente reclamação trabalhista.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, considerando os termos do art. 239, §1º, do CPC e dado o comparecimento espontâneo nos autos, considero a reclamada citada da presente demanda.

Aguarde-se a audiência designada para o dia **02/10/2024, às 11:10**.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-89.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	FERNANDO BARBOSA PINTO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf9c8f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a Reclamada "**DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA"** , manifestou-se nos autos sob o ID. 7f7de71 ao solicitar sua habilitação no processo, demonstrando ciência da presente reclamação trabalhista.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, considerando os termos do art. 239, §1º, do CPC e dado o comparecimento espontâneo nos autos, considero a reclamada citada da presente demanda.

Aguarde-se a audiência designada para o dia **02/10/2024, às 11:10**.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001410-91.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	JOSIANE SANTOS MACIANO
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO SANTANA(OAB: 358178/SP)
ADVOGADO	CRISTINA HERCULANO DE LIMA(OAB: 324706/SP)
RECLAMADO	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE SANTOS MACIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b852811 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante apresentou manifestação (ID.d740cc8), concordando com os cálculos da 2ª reclamada.

Certifico que está pendente a expedição de ofício para a Gerência Regional do Trabalho, conforme sentença ID.7b64b2e.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a Secretaria a expedição de tal ofício.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para análise das contas apresentadas pelo reclamante e, em ato contínuo, remetam-se os autos conclusos para sentença de liquidação.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000190-87.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	NATALIA DA SILVA SANTOS AMARAL
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 473467/SP)
RECLAMADO	TAGGPROMO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
RECLAMADO	PERFUMARIA GOYA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAGGPROMO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96761a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamante requereu tutela provisória para reintegração ao posto de trabalho, alegando garantia provisória por estar gestante na época da dispensa (ID.dc0f702). Certifico que a reclamante juntou exame médico comprovando a gravidez ID.f7a5738 e TRCT do contrato de trabalho por prazo determinado (ID.e0c0caa).

Por fim, atesto que a 1ª reclamada manifestou-se impugnando o pedido de tutela antecipada, visto que o contrato de trabalho é temporário, não garantido pela estabilidade provisória (ID.9275e95).

Embu das Artes/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

Servidor

DECISÃO

O deferimento da tutela provisória pretendida exige a presença cumulativa dos requisitos autorizadores previstos na lei processual, a saber: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000190-87.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	NATALIA DA SILVA SANTOS AMARAL
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 473467/SP)
RECLAMADO	TAGGPROMO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
RECLAMADO	PERFUMARIA GOYA LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DA SILVA SANTOS AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96761a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamante requereu tutela provisória para reintegração ao posto de trabalho, alegando garantia provisória por estar gestante na época da dispensa (ID.dc0f702). Certifico que a reclamante juntou exame médico comprovando a gravidez ID.f7a5738 e TRCT do contrato de trabalho por prazo determinado (ID.e0c0caa).

Por fim, atesto que a 1ª reclamada manifestou-se impugnando o pedido de tutela antecipada, visto que o contrato de trabalho é temporário, não garantido pela estabilidade provisória (ID.9275e95).

Embu das Artes/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

Servidor

DECISÃO

O deferimento da tutela provisória pretendida exige a presença cumulativa dos requisitos autorizadores previstos na lei processual, a saber: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001410-91.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	JOSIANE SANTOS MACIANO
ADVOGADO	JULIO CESAR RIBEIRO SANTANA(OAB: 358178/SP)
ADVOGADO	CRISTINA HERCULANO DE LIMA(OAB: 324706/SP)
RECLAMADO	MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI(OAB: 211450/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b852811 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante apresentou manifestação (ID.d740cc8), concordando com os cálculos da 2ª reclamada.

Certifico que está pendente a expedição de ofício para a Gerência Regional do Trabalho, conforme sentença ID.7b64b2e.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a Secretaria a expedição de tal ofício.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para análise das contas apresentadas pelo reclamante e, em ato contínuo, remetam-se os autos conclusos para sentença de liquidação.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001640-02.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	CINTIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	TLS LOGISTICA DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddaecfe

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamada junta parecer médico emitido pelo assistente técnico acerca da perícia médica no ID. c553a00.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

DESPACHO

Ante o acima certificado, registrem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001640-02.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	CINTIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	TLS LOGISTICA DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TLS LOGISTICA DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddaecfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamada junta parecer médico emitido pelo assistente técnico acerca da perícia médica no ID. c553a00.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

DESPACHO

Ante o acima certificado, registrem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001570-19.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	CELIO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 693dd11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante (ID.340a88e) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. O(A) reclamante é dispensado de apresentar preparo, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça, nos termos da Sentença de mérito.

O reclamante junta contrarrazões no ID.f0a2871.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001570-19.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	CELIO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECLAMADO	MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ADRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 693dd11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante (ID.340a88e) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. O(A) reclamante é dispensado de apresentar preparo, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça, nos termos da Sentença de mérito.

O reclamante junta contrarrazões no ID.f0a2871.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000160-52.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	MICHEL FIGUEIREDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	TECNORISK SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)
ADVOGADO	YURI FEDRIGO DUTRA(OAB: 32414/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL FIGUEIREDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa112af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.9a91d63 apresenta emenda à inicial.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, cite-se a reclamada.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000160-52.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	MICHEL FIGUEIREDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	TECNORISK SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE ESTRADA MARTINS(OAB: 70659/PR)
ADVOGADO	YURI FEDRIGO DUTRA(OAB: 32414/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNORISK SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa112af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.9a91d63 apresenta emenda à inicial.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, cite-se a reclamada.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000428-09.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	CAMILA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA DILISIER RIBEIRO SOARES(OAB: 347790/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa6395 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente em campo próprio, não possibilitando a análise correta dos valores da demanda, além de não trazer de modo expresso os valores que se requer a título de reflexos das verbas pleiteadas, como se nota abaixo a título de exemplo (ID. a29dbb8).

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, indicando os valores pleiteados em tópico próprio, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, considerando o comparecimento espontâneo da 1ª Reclamada, na forma do art. art. 239, §1º, do CPC e após a verificação pela Secretaria se em termos, cite-se o 2º Reclamado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000428-09.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	CAMILA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARIA DILISIER RIBEIRO SOARES(OAB: 347790/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa6395 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente em campo próprio, não possibilitando a análise correta dos valores da demanda, além de não trazer de modo expresso os valores que se requer a título de reflexos das verbas pleiteadas, como se nota abaixo a título de exemplo (ID. a29dbb8).

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, indicando os valores pleiteados em tópico próprio, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, considerando o comparecimento espontâneo da 1ª Reclamada, na forma do art. art. 239, §1º, do CPC e após a verificação pela Secretaria se em termos, cite-se o 2º Reclamado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000332-28.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	JOSE BARRETO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINA SILVA SANTOS(OAB: 242203/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
RECLAMADO	IDEALE SAO PAULO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RECLAMADO	R-3 TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEALE SAO PAULO TRANSPORTES LTDA
- R-3 TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10a64d0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada (ID. 6fa1665) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (ID. f4dd86d e ID. 8b7cd15) e subscrito por advogado que tem procuração (ID. 99be862) nos autos.

Embu das Artes, 25 de abril de 2024

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000332-28.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	JOSE BARRETO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINA SILVA SANTOS(OAB: 242203/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
RECLAMADO	IDEALE SAO PAULO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
RECLAMADO	R-3 TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	TAMARA APARECIDA DOS SANTOS COSTA(OAB: 376280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARRETO DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10a64d0

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela 1ª reclamada (ID. 6fa1665) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (ID. f4dd86d e ID. 8b7cd15) e subscrito por advogado que tem procuração (ID. 99be862) nos autos.

Embu das Artes, 25 de abril de 2024

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001420-04.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	DANIELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bbabb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada informa que, na data de 18/04/2024, foi publicada em Diário oficial a decretação da sua Falência, juntando sentença sob ID.5edfa79. Requer que seja adiada a audiência Una designada para 13/05/2024 às 10:15, e indica o Administrador Judicial, requerendo que as notificações a partir de agora sejam feitas na pessoa do administrador.

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, Servidor

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada da audiência na pessoa do Administrador Judicial acima indicado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-44.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	KAIQUE MATHEUS DE FARIAS BORTOLINI
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE MATHEUS DE FARIAS BORTOLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328676a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada informa que, na data de 18/04/2024, foi publicada em Diário oficial a decretação da sua Falência, juntando sentença sob ID.43648c4. Requer que seja adiada a audiência Una designada para 14/05/2024 às 12:40, e indica o Administrador Judicial, requerendo que as notificações a partir de agora sejam feitas na pessoa do administrador.

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, Servidor

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada da audiência na pessoa do Administrador Judicial acima indicado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001420-04.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	DANIELA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA BATISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bbabb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada informa que, na data de 18/04/2024, foi publicada em Diário oficial a decretação da sua Falência, juntando sentença sob ID.5edfa79. Requer que seja adiada a audiência Una designada para 13/05/2024 às 10:15, e indica o Administrador Judicial, requerendo que as notificações a partir de agora sejam feitas na pessoa do administrador.

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, Servidor

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada da audiência na pessoa do Administrador Judicial acima indicado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000609-44.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	KAIQUE MATHEUS DE FARIAS BORTOLINI
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328676a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada informa que, na data de 18/04/2024, foi publicada em Diário oficial a decretação da sua Falência, juntando sentença sob ID.43648c4. Requer que seja adiada a audiência Una designada para 14/05/2024 às 12:40, e indica o Administrador Judicial, requerendo que as notificações a partir de agora sejam feitas na pessoa do administrador.

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, Servidor

DESPACHO

Intime-se a 1ª reclamada da audiência na pessoa do Administrador Judicial acima indicado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001998-06.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO	OSCAR ALVES DE AZEVEDO(OAB: 74511/SP)
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
ADVOGADO	SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966152b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes e certifico o trânsito em julgado no processo **ATOrd 11001998-06.2019.5.02.0271,** ocorrido em 13/04/2024.

Negado provimento em despacho proferido na análise do Agravo de Instrumento (ID. a4ef64f) apresentado pela Reclamante, com o objetivo de destrancar o Recurso de Revista apresentado anteriormente, o qual também teve o seu seguimento denegado (ID. 4e2a058).

Anteriormente, observa-se a negativa de provimento total ao Recurso Ordinário apresentado pela Reclamante, por meio do acórdão de ID. 4eaa0c3.

Anteriormente, o Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes julgou os pedidos da Reclamante totalmente improcedentes, restando definido o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da Reclamada, o qual teve sua exigibilidade suspensa, conforme se vê:

"Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, os valores por ele(a) devidos a título de honorários de sucumbência deverão observar o disposto no no § 4º do artigo 791-A da CLT, de acordo com os termos da decisão do STF na ADIn5.766, que, nesse ponto, apenas declarou "a inconstitucionalidade da expressão desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa , constante do § 4º do art. 791-A" (trecho do voto prevalecente do Ministro Alexandre de Moraes), ficando tais valores sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita.

Os honorários de sucumbência são devidos ao(s) advogado(s) do(s) reclamado(s) em conjunto, e não integralmente a cada um deles, sendo que adivisão dos valores ficará a critério exclusivo dos referidos causídicos, não sendo objetode discussão neste processo. Assim, os referidos valores serão liberados a apenas umdos advogados do(de cada) reclamado(a), que fará(ão) posteriormente os eventuaisacertos e rateios entre seus pares, se o caso".

Ainda, ficou definido na sentença (ID. bb7d8c9) o pagamento dos honorários periciais em favor do perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, arcados pela União, a saber:

"Honorários da perícia médica ao perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, no importe de R$ 806,00 (valor de acordo com o Ato GP/CR 02/2021) pela reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT, "caput" e § 1º, com a redação da Lei 13.467/2017), que deverão ser arcados pela, em razão da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 790-B da CLT,União na ADIn 5.766, pelo STF".

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o certificado, para prosseguimento do feito, atentando-se aos termos da Sentença (ID. bb7d8c9), mantida nas instâncias superiores:

Requisitem-se os honorários do perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, no importe de R$ 860,00, *respeitados ainda os parâmetros do Ato GP/CR nº 02/2021 deste Regional (R$ 806,00),* por meio do sistema SIGEO.

Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor, dentro do prazo legal (2 anos), que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita ao reclamante.

Reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 790-Ada CLT (ID. bb7d8c9).

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001998-06.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO	OSCAR ALVES DE AZEVEDO(OAB: 74511/SP)
ADVOGADO	Antero Arantes Martins Filho(OAB: 305544/SP)
ADVOGADO	SARAH HAKIM(OAB: 253028/SP)
RECLAMADO	INBRANDS S.A
ADVOGADO	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA(OAB: 16982/ES)
ADVOGADO	RICARDO ALVES DA CRUZ(OAB: 31047/RJ)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INBRANDS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 966152b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes e certifico o trânsito em julgado no processo **ATOrd 11001998-06.2019.5.02.0271,** ocorrido em 13/04/2024.

Negado provimento em despacho proferido na análise do Agravo de Instrumento (ID. a4ef64f) apresentado pela Reclamante, com o objetivo de destrancar o Recurso de Revista apresentado anteriormente, o qual também teve o seu seguimento denegado (ID. 4e2a058).

Anteriormente, observa-se a negativa de provimento total ao Recurso Ordinário apresentado pela Reclamante, por meio do acórdão de ID. 4eaa0c3.

Anteriormente, o Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes julgou os pedidos da Reclamante totalmente improcedentes, restando definido o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da Reclamada, o qual teve sua exigibilidade suspensa, conforme se vê:

"Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, os valores por ele(a) devidos a título de honorários de sucumbência deverão observar o disposto no no § 4º do artigo 791-A da CLT, de acordo com os termos da decisão do STF na ADIn5.766, que, nesse ponto, apenas declarou "a inconstitucionalidade da expressão desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa , constante do § 4º do art. 791-A" (trecho do voto prevalecente do Ministro Alexandre de Moraes), ficando tais valores sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita.

Os honorários de sucumbência são devidos ao(s) advogado(s) do(s) reclamado(s) em conjunto, e não integralmente a cada um deles, sendo que adivisão dos valores ficará a critério exclusivo dos referidos causídicos, não sendo objetode discussão neste processo. Assim, os referidos valores serão liberados a apenas umdos advogados do(de cada) reclamado(a), que fará(ão) posteriormente os eventuaisacertos e rateios entre seus pares, se o caso".

Ainda, ficou definido na sentença (ID. bb7d8c9) o pagamento dos honorários periciais em favor do perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, arcados pela União, a saber:

"Honorários da perícia médica ao perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, no importe de R$ 806,00 (valor de acordo com o Ato GP/CR 02/2021) pela reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT, "caput" e § 1º, com a redação da Lei 13.467/2017), que deverão ser arcados pela, em razão da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 790-B da CLT,União na ADIn 5.766, pelo STF".

EMBU DAS ARTES, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o certificado, para prosseguimento do feito, atentando-se aos termos da Sentença (ID. bb7d8c9), mantida nas instâncias superiores:

Requisitem-se os honorários do perito MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO, no importe de R$ 860,00, *respeitados ainda os parâmetros do Ato GP/CR nº 02/2021 deste Regional (R$ 806,00),* por meio do sistema SIGEO.

Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor, dentro do prazo legal (2 anos), que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita ao reclamante.

Reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 790-Ada CLT (ID. bb7d8c9).

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000816-43.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	SIMEY RUFINO DE SENA
RECLAMADO	ESCOLA A CHAVE DO SABER EIRELI - ME
ADVOGADO	ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO(OAB: 191958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA A CHAVE DO SABER EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c56a34f proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, prestando as seguintes informações:

Sentença ID. 9283fe7;

Memoriais de cálculos ID. 98b0e15.

Composição societária da(o) reclamada(o), conforme documento de ID. c37066a:

Sócio(a): **VERA LÚCIA FERREIRA GOMES CAIRES** - CPF n. 044.392.358-24

ID. be328ef: a reclamante informa seus dados bancários: **Caixa Econômica Federal, agência 3218, conta corrente 23925-0.**

Apresentou a reclamada cálculos de liquidação (ID. 98b0e15), com os quis concordou a reclamante (ID. be328ef).

Ante a natureza indenizatória da verba, não há recolhimentos a serem efetuados.

Informo, por fim, o valor bruto devido pela(o) reclamada(o), com base nos cálculos por ela apresentados (ID. 98b0e15), conforme abaixo informado, devendo ser atualizado até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal corrigido pelo IPCA-e até	R$	7.166,96
Taxa SELIC a partir de 11/05/2023	R$	376,27
Custas processuais	R$	140,00
TOTAL ATUALIZADO ATÉ	**R$**	**7.683,23**

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

Decisão

Ante o exposto, **HOMOLOGO**os cálculos para fixar o valor **bruto** devido pela(o) reclamada(o) nos exatos termos da tabela acima, devendo ser atualizado até o efetivo adimplemento, ficando autorizada a dedução da parcela previdenciária do crédito do(a) reclamante.

Com a publicação desta decisão, FICA A(O) RECLAMADA(O) NOTIFICADA(O) para, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), comprovar nos autos o pagamento do débito acima fixado ou garantir de forma eficaz o juízo, ou ainda apresentar petição de acordo, sob pena de se iniciar a execução, inclusive de seus sócios atuais, respeitado o benefício de ordem.

O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta corrente da reclamante, informada sob ID. be328ef: Caixa Econômica Federal, agência 3218, conta corrente 23925-0.

Decorrido o prazo legal de 48 horas sem a ocorrência de pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se com a busca de bens da(o) executada(o) por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD), no estrito limite do valor apurado em liquidação, tendo esta decisão força de mandado para tanto.

Caso a utilização dos convênios supra resulte em bloqueios/restrições/penhoras de valores superiores ao estrito limite do valor devido, em especial em razão de bloqueios simultâneos do sistema BACENJUD, desde já resta expressamente determinada a imediata liberação dos valores excedentes ao quanto devido. Saliento que a apuração de valores bloqueados/penhorados acima do valor devido poderá se dar via consulta à resposta enviada pelo Bacen ou, ainda, mediante comprovação daquele que teve suas contas bloqueadas.

Do resultado das pesquisas e eventuais bloqueios o(a) exequente será intimado(a) para se manifestar no prazo de 20 dias, ocasião em que deverá diligenciar meios de prosseguimento da execução (inclusive novos meios, se insuficientes os anteriores), uma vez que a execução será promovida pelas partes, segundo o artigo 878 da CLT, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos, sujeitando-se, inclusive, à incidência da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e arquivamento definitivo.

Com fulcro no artigo 139, VI, do CPC, negativas as tentativas de penhora do crédito e decorrido o prazo 45 dias a contar da citação do(s) executado(s), conforme artigo 883-A da CLT, inclua(m)-se a(s) executadas(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes do SPC, SERASA e CADIN (em especial através do convênio SERASAJUD), bem como realize-se a indisponibilidade de bens e direitos, em especial através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Garantida a execução (pelo depósito em Juízo ou pela penhora de bens) e ciente(s) o(s) executado(s) da penhora, o rito processual, por ser garantia de maior celeridade, seguirá na forma dos artigos 884 e seguintes da CLT (prazo de 5 dias, contados da garantia do Juízo), sempre com aplicação subsidiária do CPC naquilo que for compatível com os princípios do direito e processo do trabalho, de forma que o artigo 769 da CLT seja interpretado à luz da Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXVIII).

Efetuado qualquer bloqueio, ainda que parcial, intime(m)-se o(s) executado(s) para manifestação no prazo de 5 dias, sendo que no

silêncio o valor poderá ser liberado ao exequente independentemente da garantia total da execução, ao prudente arbítrio deste Juízo, segundo as circunstâncias do caso concreto. Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001808-72.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	GIOVANI DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 152923/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9987420 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao apelo do reclamante.

Certifico, que houve determinação na sentença a remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, § 3º do CPC.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, encaminhem-se os autos ao Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, § 3º do CPC, por meio do malote digital.

Por fim, arquivem-se os autos.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001438-59.2022.5.02.0271

CONSIGNANTE	AMBIPAR FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
CONSIGNADO	JOSE UENES DE MAGALHAES
CONSIGNADO	MARIA DE FÁTIMA DANTAS MAGALHÃES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 719073b proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao apelo da consignante.

Custas recolhidas na fase recursal.

Certifico, que houve determinação na sentença para liberação do depósito judicial da quantia consignada (R$ 35,04 de 18/08/2022) à consignante.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, libere-se o depósito disponível nos autos (R$ 35,04 de 18/08/2022) à consignante, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira –SIF. Para tanto, deverá a consignante informar os dados bancários para transferência de seu crédito.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-53.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	EDVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	OSEIAS TEODORO DA SILVA(OAB: 470251/SP)
RECLAMADO	L.P. DA SILVA SEGURANCA - ME
RECLAMADO	APS SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c7b5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente nos itens "10" e "12" da petição inicial, além de apresentar pedido de forma genérica, sem a identificação precisa do suporte fático/jurídico sobre o qual se sustenta o pleito autoral (item "14"), todos do ID.ca8ff82.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, Servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

Após a apresentação da petição emendada, após a verificação pela Secretaria se em termos, cite(m)-se a(s) reclamada(s).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000638-36.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	CARIELE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 377198/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIELE NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ba767 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi :

ID. de3eb62 - Acórdão - **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

ID. 3f52e1b - TST - Decisão/Despacho - Reconhecida a transcendência política do recurso de revista e sua admissibilidade à luz dos arts. 896, “a”, e 896-A, §1º, II, da CLT, dou provimento ao apelo, com lastro no art. 932, V, do CPC e 251, III, do RITST, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento da indenização pelo período relativo à estabilidade provisória da gestante e os respectivos consectários legais, mantendo-se o valor arbitrado à condenação para efeitos recursais;

ID. 6a4951b - TST - Acórdão - ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista obreiro, **restabelecendo a decisão regional** para indeferir à Reclamante o pagamento da indenização pelo período relativo à estabilidade provisória da gestante e consectários de lei.

Certifico, ainda, que na sentença a reclamante foi condenada:

"Honorários sucumbenciais pela parte autora.

*Custas pela autora, no importe de R$ 348,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 17.446,65, de cujo recolhimento é isento em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos. O advogado da parte ré terá o prazo de dois anos para comprovar a verificação da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais a que tem direito (art. 791-A, §4º, da CLT)."*

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte

beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor dentro do prazo legal (2 anos) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita à reclamante.

Ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001808-72.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	GIOVANI DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO(OAB: 152923/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI DA ROCHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9987420 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao apelo do reclamante.

Certifico, que houve determinação na sentença a remessa dos autos ao Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, § 3º do CPC.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, encaminhem-se os autos ao Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 64, § 3º do CPC, por meio do malote digital.

Por fim, arquivem-se os autos.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000638-36.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	CARIELE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 377198/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA(OAB: 397756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A
- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93ba767 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi :

ID. de3eb62 - Acórdão - **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

ID. 3f52e1b - TST - Decisão/Despacho - Reconhecida a transcendência política do recurso de revista e sua admissibilidade à luz dos arts. 896, “a”, e 896-A, §1º, II, da CLT, dou provimento ao apelo, com lastro no art. 932, V, do CPC e 251, III, do RITST, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento da indenização pelo período relativo à estabilidade provisória da gestante e os respectivos consectários legais, mantendo-se o valor arbitrado à condenação para efeitos recursais;

ID. 6a4951b - TST - Acórdão - ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista obreiro, **restabelecendo a decisão regional** para indeferir à Reclamante o pagamento da indenização pelo período relativo à estabilidade provisória da gestante e consectários de lei.

Certifico, ainda, que na sentença a reclamante foi condenada:

"Honorários sucumbenciais pela parte autora.

*Custas pela autora, no importe de R$ 348,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 17.446,65, de cujo recolhimento é isento em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos. O advogado da parte ré terá o prazo de dois anos para comprovar a verificação da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários*

sucumbenciais a que tem direito (art. 791-A, §4º, da CLT)."

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor dentro do prazo legal (2 anos) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita à reclamante.

Ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000398-71.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	RAYANE KARINE ROSENO OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA DE ANDRADE(OAB: 456395/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA DE OLIVEIRA PERFUMARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE KARINE ROSENO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f9c1a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, informando que a reclamante requereu designação de audiência no CEJUSC (ID. 2ba1a1f).

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

DESPACHO

Ao encontro dos objetivos, de prestigiar a solução conciliatória dos conflitos, sempre almejada, ainda que em fase de execução, a teor do artigo 764 da CLT, ao mesmo tempo evitando o prosseguimento da execução, normalmente demorada para o autor e gravosa para os executados, vislumbrando esta possibilidade nos presentes autos, determino:

I - A remessa dos autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT) para tentativa de conciliação das partes.

II - o encaminhamento do processo eletrônico àquele Núcleo, por meio da tarefa PJe respectiva.

III - a reserva do horário respectivo através da ferramenta de bloqueio de horários, de forma que o processo possa ser novamente incluído em pauta.

Na hipótese de a conciliação não se efetivar, notifiquem-se as partes de que a Audiência designada nestes autos para 07/08/2024 às 14h50 fica mantida.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001144-46.2018.5.02.0271

RECLAMANTE	JONATHAN ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ULTRALIX AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	PEDRO GABRIEL ALVES NUNES DO PATROCÍNIO
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALMEIDA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881e767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que foram opostos Embargos de Declaração pelo reclamante (ID. 96fdc0d).

Embu das Artes, data abaixo.

Sandra Helena Dittmar Sarli Santos, Servidora.

DESPACHO

Cumpre ressaltar que eventual acolhimento dos Embargos provocará efeito modificativo. Portanto, em homenagem aos

princípios do contraditório substancial e da ampla defesa, bem como da não surpresa e, ainda, em consonância com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal e o artigo 9º do CPC, observe-se a parte final do artigo 897-A, §2º, da CLT, intimando-se o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001144-46.2018.5.02.0271

RECLAMANTE	JONATHAN ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ULTRALIX AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 75566/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	PEDRO GABRIEL ALVES NUNES DO PATROCÍNIO
PERITO	MONICA SIRIANNI ZANCHETTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRALIX AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881e767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que foram opostos Embargos de Declaração pelo reclamante (ID. 96fdc0d).

Embu das Artes, data abaixo.

Sandra Helena Dittmar Sarli Santos, Servidora.

DESPACHO

Cumpre ressaltar que eventual acolhimento dos Embargos provocará efeito modificativo. Portanto, em homenagem aos princípios do contraditório substancial e da ampla defesa, bem como da não surpresa e, ainda, em consonância com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal e o artigo 9º do CPC, observe-se a parte final do artigo 897-A, §2º, da CLT, intimando-se o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001970-96.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ANA LIVIA GOMES PASSOS DE BRITO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	TPC LOGISTICA SUDESTE S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TPC LOGISTICA SUDESTE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33c5bdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.56c8ca7 requer que a audiência designada para 06/05/2024 às 11h20min, seja realizada de forma telepresencial, uma vez que o patrono da Reclamante alega se encontrar em outra Comarca, impossibilitando a sua presença presencialmente.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Indefiro o requerimento de conversão da audiência presencial para telepresencial, nos termos do artigo 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com redação da Resolução 481/2022 do CNJ, sendo certo que a realização das audiências de forma telepresencial é excepcional, cabendo ao Juiz decidir pela conveniência da sua realização de modo presencial.

No mesmo sentido é a Resolução GP/CR nº 03/2020, em especial o seu artigo 6º, VI, c, 1, com redação conferida pela Resolução GP/CR 10/2021, que **prioriza** a realização das audiências presenciais:

"Art. 6º Resolução GP/CR nº 03/2020 *- O Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com fluxo progressivo e gradual de abertura, tem por referência as diretrizes do governo estadual no Plano São Paulo e as contidas na Informação SESMT nº 11, de 15 de julho de 2020, emitida pela Seção de Engenharia de Segurança*

e Medicina do Trabalho do TRT-2, e está organizado, no 1º Grau e nas unidades administrativas, com as seguintes Etapas:

VI - Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrera a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de ate 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

c) a realização de audiências na primeira instância deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, observando-se a designação:

*1. na **modalidade presencial**, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, **a ser adotada como alternativa prioritária**;"* (grifos não contidos no original)

No mesmo sentido, ainda, é a Recomendação 02/2022 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência já designada para o dia 06/05/2024 às 11:20.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001088-08.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ADRIANA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Osasco - SP
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DAS DORES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d52d4 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao apelo da reclamada.

Certifico, que houve determinação na sentença para intimação a União (artigo 832, § 5º, CLT).

Certifico, ainda, que o(a) reclamante foi condenado(a):

*" Honorários da perícia de periculosidade ao perito Sérgio da Silva Ganância Júnior, no importe de R$ 1.000,00 (valor de acordo com a Resolução 66/2010 do CSJT) pelo(a) reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT, "caput" e § 1º, com a redação da Lei 13.467/2017), que deverão ser **arcados pela União**, em razão da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 790-B da CLT,na ADIn 5.766, pelo STF. Contudo, nos termos do mesmo julgamento do STF, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 98 do CPC (apenas com a adequação do prazo de 2 anos previsto pela CLT), tais valores ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) (no caso a União) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita."*

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

01) Considerando-se que todas as requisições de honorários periciais enviadas ao TRT, cujos valores ultrapassam R$ 806,00 - valor limite estabelecido pelo Ato GP/CR 02/2021, estão sendo devolvidas sem cumprimento, para adequação à referida norma administrativa, sendo que em todos casos semelhantes os peritos que atuam neste Juízo têm renunciado aos valores que ultrapassam tal limite, requisitem-se os honorários do perito *Sérgio da Silva Ganância Júnior*, no importe de R$ 806,00, por meio do sistema SIGEO.

02) Apresente a reclamante, no prazo de 08 dias, a sua planilha de cálculos de acordo com a sentença, incluindo as contribuições previdenciárias (cota empregado e cota empregador) e fiscais, nos termos do artigo 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de dois anos

Após, dê-se vista à(s) reclamada(s) para impugnação, em idêntico prazo.

Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, deverão ser observados os critérios fixados na decisão transitada em julgado e, no que não a contrariar, os critérios da Súmula 368 do TST, inclusive considerando-se como fato gerador das contribuições ao INSS a data da efetiva prestação de serviços, conforme inciso V, da Súmula 368 do TST.

Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação do(a) reclamante, será aplicada a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001088-08.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ADRIANA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Osasco - SP
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d52d4 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao apelo da reclamada.

Certifico, que houve determinação na sentença para intimação a União (artigo 832, § 5º, CLT).

Certifico, ainda, que o(a) reclamante foi condenado(a):

*" Honorários da perícia de periculosidade ao perito Sérgio da Silva Ganância Júnior, no importe de R$ 1.000,00 (valor de acordo com a Resolução 66/2010 do CSJT) pelo(a) reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT, "caput" e § 1º, com a redação da Lei 13.467/2017), que deverão ser **arcados pela União**, em razão da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 790-B da CLT,na ADIn 5.766, pelo STF. Contudo, nos termos do mesmo julgamento do STF, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 98 do CPC (apenas com a adequação do prazo de 2 anos previsto pela CLT), tais valores ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, e poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) (no caso a União) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita."*

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

01) Considerando-se que todas as requisições de honorários periciais enviadas ao TRT, cujos valores ultrapassam R$ 806,00 - valor limite estabelecido pelo Ato GP/CR 02/2021, estão sendo devolvidas sem cumprimento, para adequação à referida norma administrativa, sendo que em todos casos semelhantes os peritos que atuam neste Juízo têm renunciado aos valores que ultrapassam tal limite, requisitem-se os honorários do perito *Sérgio da Silva Ganância Júnior*, no importe de R$ 806,00, por meio do sistema SIGEO.

02) Apresente a reclamante, no prazo de 08 dias, a sua planilha de cálculos de acordo com a sentença, incluindo as contribuições previdenciárias (cota empregado e cota empregador) e fiscais, nos termos do artigo 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de dois anos

Após, dê-se vista à(s) reclamada(s) para impugnação, em idêntico prazo.

Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, deverão ser observados os critérios fixados na decisão transitada em julgado e, no que não a contrariar, os critérios da Súmula 368 do TST, inclusive considerando-se como fato gerador das contribuições ao INSS a data da efetiva prestação de serviços, conforme inciso V, da Súmula 368 do TST.

Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação do(a) reclamante, será aplicada a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001970-96.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ANA LIVIA GOMES PASSOS DE BRITO
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	TPC LOGISTICA SUDESTE S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIVIA GOMES PASSOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33c5bdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.56c8ca7 requer que a audiência designada para 06/05/2024 às 11h20min, seja realizada de forma telepresencial, uma vez que o patrono da Reclamante alega se encontrar em outra Comarca, impossibilitando a sua presença presencialmente.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Indefiro o requerimento de conversão da audiência presencial para telepresencial, nos termos do artigo 3º da Resolução 354/2020 do CNJ, com redação da Resolução 481/2022 do CNJ, sendo certo que a realização das audiências de forma telepresencial é excepcional, cabendo ao Juiz decidir pela conveniência da sua realização de modo presencial.

No mesmo sentido é a Resolução GP/CR nº 03/2020, em especial o seu artigo 6º, VI, c, 1, com redação conferida pela Resolução GP/CR 10/2021, que **prioriza** a realização das audiências presenciais:

"Art. 6º Resolução GP/CR nº 03/2020 *- O Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, com fluxo progressivo e gradual de abertura, tem por referência as diretrizes do governo estadual no Plano São Paulo e as contidas na Informação SESMT nº 11, de 15 de julho de 2020, emitida pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do TRT-2, e está organizado, no 1º Grau e nas unidades administrativas, com as seguintes Etapas:*

VI - Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrera a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de ate 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, com jornada de oito horas, observando-se que:

c) a realização de audiências na primeira instância deve ocorrer entre 8h00min e 18h00, observando-se a designação:

*1. na **modalidade presencial**, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, **a ser adotada como alternativa prioritária**;"* (grifos não contidos no original)

No mesmo sentido, ainda, é a Recomendação 02/2022 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Aguarde-se a audiência já designada para o dia 06/05/2024 às 11:20.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001202-10.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ARTUR AURELIANO SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	MARCIA TAVARES DE LIMA CAVALCANTI
RECLAMADO	CMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebcdc1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição apresentado pela(s) reclamada (s) (ID. 953e00d) encontra(m)-se tempestivo(s). Informo que o Agravo de Petição não foi processado por ser deserto (ID. 3229a5b).

Certifico, ainda, que o reclamante apresentou manifestação requerendo (ID.dcfda7c) penhora do imóvel ID. 2a4108e.

Embu das Artes, 25 de abril de 2024

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

1 - ID.dcfda7c: Aguarde-se o retorno dos autos do E. TRT para apreciação do requerido.

2 - ID. 953e00d: Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para contraminutar(em) o Agravo de Instrumento e para apresentar contraminuta(em) o Agravo de Petição no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001202-10.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ARTUR AURELIANO SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	MARCIA TAVARES DE LIMA CAVALCANTI
RECLAMADO	CMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR AURELIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebcdc1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição apresentado pela(s) reclamada (s) (ID. 953e00d) encontra(m)-se tempestivo(s). Informo que o Agravo de Petição não foi processado por ser deserto (ID. 3229a5b).

Certifico, ainda, que o reclamante apresentou manifestação requerendo (ID.dcfda7c) penhora do imóvel ID. 2a4108e.

Embu das Artes, 25 de abril de 2024

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

1 - ID.dcfda7c: Aguarde-se o retorno dos autos do E. TRT para apreciação do requerido.

2 - ID. 953e00d: Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para contraminutar(em) o Agravo de Instrumento e para apresentar contraminuta(em) o Agravo de Petição no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000478-35.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2d313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes, certificando a apresentação da petição de ID. a3393cf, na qual a Reclamada informa o reconhecimento do seu estado de falência no bojo do Processo nº 1033275-14.2023.8.26.0002, em trâmite na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

Na oportunidade, solicita o adiamento da audiência designada para o dia 12/08/2024 às 10:15, assim como solicita a citação do administrador judicial para dar prosseguimento à demanda.

Ainda, informa que a representação judicial nos autos passará a ser realizada pelo administrador judicial, e não mais pelos patronos cadastrados nos autos até então.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o acima certificado, notifique-se a Administradora Judicial (EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL) indicada na petição de ID. Id a5304b7 acerca da demanda, devendo ser considerado o endereço indicado pela Reclamada para tal ato, considerando-se os termos do art. art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Nada a deferir em relação ao pedido de adiamento da audiência, haja vista que está designada para o dia 12/08/2024, apenas.

Após, confirmada a citação, altere-se o registro das partes no PJe, fazendo constar apenas o novo patrono indicado pela Administradora Judicial, conforme petição de ID. a3393cf.

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000478-35.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2d313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Embu das Artes, certificando a apresentação da petição de ID. a3393cf, na qual a Reclamada informa o reconhecimento do seu estado de falência no bojo do Processo nº 1033275-14.2023.8.26.0002, em trâmite na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

Na oportunidade, solicita o adiamento da audiência designada para o dia 12/08/2024 às 10:15, assim como solicita a citação do administrador judicial para dar prosseguimento à demanda.

Ainda, informa que a representação judicial nos autos passará a ser realizada pelo administrador judicial, e não mais pelos patronos cadastrados nos autos até então.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o acima certificado, notifique-se a Administradora Judicial (EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL) indicada na petição de ID. Id a5304b7 acerca da demanda, devendo ser considerado o endereço indicado pela Reclamada para tal ato, considerando-se os termos do art. art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Nada a deferir em relação ao pedido de adiamento da audiência, haja vista que está designada para o dia 12/08/2024, apenas.

Após, confirmada a citação, altere-se o registro das partes no PJe, fazendo constar apenas o novo patrono indicado pela Administradora Judicial, conforme petição de ID. a3393cf.

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210400-95.2008.5.02.0271

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Jurkevicius(OAB: 89858/SP)
RECLAMADO	PAULO MAS DE CAMARGO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	P. Mas de Camargo Locação de Máquias/Equipamentos
RECLAMADO	AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLIC MAS DE CAMARGO SC LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Estadual da Segurança Pública
TERCEIRO INTERESSADO	SPPREV
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdac886 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **DADO PROVIMENTO** ao agravo de petição do exequente para deferir a penhora, no percentual de 10%, a incidir sobre os proventos de aposentadoria do executado PAULO MAS DE CAMARGO, observado o disposto no art. 529, §3º do CPC/15, que autoriza a penhora parcial dos salários e benefícios.

Certifico, que no recebimento do oficio ID.f2e8a2b a Secretaria de Segurança esclareceu que o referido policial militar/reclamado deixou de integrar o serviço ativo da Corporação aos 06/06/1990, quando passou a integrar a ***RESERVA NÃO REMUNERADA*** E **EM VIRTUDE DO NÃO PERCEBIMENTO DE VENCIMENTOS PELO OFICIAL DA RESERVA** prestou os esclarecimentos a este Juízo.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante a certidão supra, deverá o exequente diligenciar meios de prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, uma vez que a execução será promovida pelas partes, segundo o artigo 878 da CLT, sob pena de sob pena de sobrestamento da execução pelo prazo de dois (2) anos, inclusive sujeitando-se à incidência da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e arquivamento definitivo.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0210400-95.2008.5.02.0271

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Roberto Jurkevicius(OAB: 89858/SP)
RECLAMADO	PAULO MAS DE CAMARGO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
RECLAMADO	P. Mas de Camargo Locação de Máquias/Equipamentos
RECLAMADO	AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLIC MAS DE CAMARGO SC LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Estadual da Segurança Pública
TERCEIRO INTERESSADO	SPPREV
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MAS DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdac886 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **DADO PROVIMENTO** ao agravo de petição do exequente para deferir a penhora, no percentual de 10%, a incidir sobre os proventos de aposentadoria do executado PAULO MAS DE CAMARGO, observado o disposto no art. 529, §3º do CPC/15, que autoriza a penhora parcial dos salários e benefícios.

Certifico, que no recebimento do oficio ID.f2e8a2b a Secretaria de Segurança esclareceu que o referido policial militar/reclamado deixou de integrar o serviço ativo da Corporação aos 06/06/1990, quando passou a integrar a ***RESERVA NÃO REMUNERADA*** E **EM VIRTUDE DO NÃO PERCEBIMENTO DE VENCIMENTOS PELO OFICIAL DA RESERVA** prestou os esclarecimentos a este Juízo.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante a certidão supra, deverá o exequente diligenciar meios de prosseguimento da execução no prazo de 20 dias, uma vez que a execução será promovida pelas partes, segundo o artigo 878 da CLT, sob pena de sob pena de sobrestamento da execução pelo prazo de dois (2) anos, inclusive sujeitando-se à incidência da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) e arquivamento definitivo.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0097400-20.2008.5.02.0271

RECLAMANTE	JAIR SILVIO PAIXAO
ADVOGADO	Claudia Cristina Bortolai Aranha Alves(OAB: 120485/SP)
RECLAMADO	MARIELIZE TEREZINHA LAUXEN DORR
RECLAMADO	MAURO HENRIQUE WIETHOLDER
RECLAMADO	PAULO GILBERTO DORR
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PGD LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ POLASTRO(OAB: 76868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA SCHMITZ WIETHOLDER
ADVOGADO	RALF WERNER KIRCHHEIM(OAB: 30070/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO/RS
TERCEIRO INTERESSADO	ITO WIETHOLDER

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILVIO PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878391f proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, "considerando-se a notícia de composição amigável entre as partes (ID. 1bdfcd5), determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para as providências de Direito."

VANI SAKAMOTO BRIGATO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Intime-se o reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara para ratificar no prazo de 05 dias os termos do acordo ID. 36b5b46.

Juntada a ratificação pelo autor, retornem-se os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0097400-20.2008.5.02.0271

RECLAMANTE	JAIR SILVIO PAIXAO
ADVOGADO	Claudia Cristina Bortolai Aranha Alves(OAB: 120485/SP)
RECLAMADO	MARIELIZE TEREZINHA LAUXEN DORR
RECLAMADO	MAURO HENRIQUE WIETHOLDER
RECLAMADO	PAULO GILBERTO DORR
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PGD LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ POLASTRO(OAB: 76868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIA SCHMITZ WIETHOLDER
ADVOGADO	RALF WERNER KIRCHHEIM(OAB: 30070/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO/RS
TERCEIRO INTERESSADO	ITO WIETHOLDER

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PGD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878391f proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, "considerando-se a notícia de composição amigável entre as partes (ID. 1bdfcd5), determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para as providências de Direito."

VANI SAKAMOTO BRIGATO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Intime-se o reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara para ratificar no prazo de 05 dias os termos do acordo ID. 36b5b46.

Juntada a ratificação pelo autor, retornem-se os autos conclusos para apreciação da petição de acordo.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0034200-59.1996.5.02.0271

RECLAMANTE	WALDIR PEDRO FERRO
ADVOGADO	ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 103787/SP)
RECLAMADO	PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	JOANNE DOS SANTOS ANUNCIACAO(OAB: 324924/SP)
RECLAMADO	PIER CARLO DUCCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322f3fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que o embargante, ARTHUR ALBINO DOS REIS, no processo de Embargos de Terceiro, 1000712-51.2023.5.02.0271, julgado procedente (ID.305f07c), com trânsito em julgado ocorrido em 27/11/2023, manifestou-se nestes autos (ID. 0e166b3 e ID. bc881bc) requerendo o levantamento da penhora dos imóveis de matrícula 22037 e 22036 do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá.

Certifico, ainda, que as referidas penhoras foram realizadas em 10/04/2023 (ID.7a3aefa).

Certifico, finalmente, que na referida sentença procedente (ID.305f07c) consta que deverão ser levantadas as penhoras que recaíram sobre os imóveis de matrículas nº 22037 e 22036 nos autos do processo principal 0034200-59.1996.5.02.0271; que foram arbitradas custas de R$ 44,26 ao executado, nos termos do artigo 789-A, V, CLT.

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, determino o levantamento da penhora

proveniente destes autos, que recaiu sobre os imóveis de matrículas nº 22037 e 22036. Para tanto, dou força de ofício ao presente comando para que a parte possa fazer o levantamento da penhora no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá, consignando-se que o embargante é beneficiário da justiça gratuita.

Dê-se ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-20.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	A.C.C.N.
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 443198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	L.F.L.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	S.D.S.G.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.C.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a481746.

Processo Nº ATOrd-0034200-59.1996.5.02.0271

RECLAMANTE	WALDIR PEDRO FERRO
ADVOGADO	ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 103787/SP)
RECLAMADO	PLASTOFLEX TINTAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	JOANNE DOS SANTOS ANUNCIACAO(OAB: 324924/SP)
RECLAMADO	PIER CARLO DUCCO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR PEDRO FERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322f3fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que o embargante, ARTHUR ALBINO DOS REIS, no processo de Embargos de Terceiro, 1000712-51.2023.5.02.0271, julgado procedente (ID.305f07c), com trânsito em julgado ocorrido em 27/11/2023, manifestou-se nestes autos (ID. 0e166b3 e ID. bc881bc) requerendo o levantamento da penhora dos imóveis de matrícula 22037 e 22036 do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá.

Certifico, ainda, que as referidas penhoras foram realizadas em 10/04/2023 (ID.7a3aefa).

Certifico, finalmente, que na referida sentença procedente (ID.305f07c) consta que deverão ser levantadas as penhoras que recaíram sobre os imóveis de matrículas nº 22037 e 22036 nos autos do processo principal 0034200-59.1996.5.02.0271; que foram arbitradas custas de R$ 44,26 ao executado, nos termos do artigo 789-A, V, CLT.

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, determino o levantamento da penhora proveniente destes autos, que recaiu sobre os imóveis de matrículas nº 22037 e 22036. Para tanto, dou força de ofício ao presente comando para que a parte possa fazer o levantamento da penhora no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá, consignando-se que o embargante é beneficiário da justiça gratuita.

Dê-se ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-20.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	A.C.C.N.
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA CARVALHO(OAB: 443198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	L.F.L.
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	S.D.S.G.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a481746.

Processo Nº ATOrd-1000254-55.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	SAMANTA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	BARBARA HERMES DA SILVA(OAB: 149241/RJ)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	PROVENCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE VENDAS, COBRANCA E AREAS AFINS
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)

RECLAMADO	CERIMONIAL DA PAZ LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA MOREIRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fced0 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi negado provimento ao apelo do(a) autor(a).

Certifico que o(a) reclamante foi condenado(a) a pagar aos advogados do(s) reclamado(s) honorários de sucumbência, ficando assim consignado na sentença ID.6200047:

" Condeno a reclamante a pagar ao(s) advogado(s) das reclamados, honorários de sucumbência no importe total de 5% (divididos em partes iguais, tendo como divisor o número de reclamados com advogados distintos e não de advogados, caso exista mais de um reclamado com advogado distinto neste processo) do valor da causa.

Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, os valores por ele(a) devidos a título de honorários de sucumbência deverão observar o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, de acordo com os termos da decisão do STF na ADIn 5.766, que, nesse ponto, apenas declarou "a inconstitucionalidade da expressão ´desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa´, constante do § 4º do art. 791-A" (trecho do voto prevalecente do Ministro Alexandre de Moraes), ficando tais valores sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 1.753,58, calculadas sobre R$ 87.678,77, valor atribuído à causa (artigo 789, II, CLT), das quais fica isento(a), nos termos do artigo 790-A,caput, da CLT."

Certifico por fim que não há nenhuma outra pendência nos autos.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o acima, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor dentro do prazo legal (2 anos) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita ao reclamante.

Ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000254-55.2021.5.02.0610

RECLAMANTE	SAMANTA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	BARBARA HERMES DA SILVA(OAB: 149241/RJ)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	PROVENCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE VENDAS, COBRANCA E AREAS AFINS
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
RECLAMADO	CERIMONIAL DA PAZ LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERIMONIAL DA PAZ LTDA
- PROVENCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE VENDAS, COBRANCA E AREAS AFINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8fced0 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi negado provimento ao apelo do(a) autor(a).

Certifico que o(a) reclamante foi condenado(a) a pagar aos advogados do(s) reclamado(s) honorários de sucumbência, ficando assim consignado na sentença ID.6200047:

" Condeno a reclamante a pagar ao(s) advogado(s) das reclamados, honorários de sucumbência no importe total de 5% (divididos em

partes iguais, tendo como divisor o número de reclamados com advogados distintos e não de advogados, caso exista mais de um reclamado com advogado distinto neste processo) do valor da causa.

Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, os valores por ele(a) devidos a título de honorários de sucumbência deverão observar o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, de acordo com os termos da decisão do STF na ADIn 5.766, que, nesse ponto, apenas declarou "a inconstitucionalidade da expressão ´desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa´, constante do § 4º do art. 791-A" (trecho do voto prevalecente do Ministro Alexandre de Moraes), ficando tais valores sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta, o(s) credor(es) demonstrar(em) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recursos que justificou a concessão da Justiça Gratuita.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 1.753,58, calculadas sobre R$ 87.678,77, valor atribuído à causa (artigo 789, II, CLT), das quais fica isento(a), nos termos do artigo 790-A,caput, da CLT."

Certifico por fim que não há nenhuma outra pendência nos autos.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o acima, determino a remessa dos autos ao arquivo, que deverão aguardar pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado a provocação da parte beneficiária do crédito referente ao honorários advocatícios de sucumbência (condição suspensiva de exigibilidade), que somente poderá ser executado se for comprovado pelo credor dentro do prazo legal (2 anos) que deixou de existir a situação de hipossuficiência de recurso que justificou a concessão da Justiça Gratuita ao reclamante.

Ciência às partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000488-79.2024.5.02.0271

REQUERENTE	NEWTON RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CAJUEIRO ALVES(OAB: 414110/SP)
REQUERIDO	CENOTECH CENOGRAFIA, EVENTOS, MONTAGENS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Anderson Cardoso Amaral(OAB: 262573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENOTECH CENOGRAFIA, EVENTOS, MONTAGENS E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3815cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, ante o pedido de homologação de acordo extrajudicial apresentado, conforme ID. 3b74b2f.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Os pedidos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial no TRT-2, nos termos dos artigos 855-B a 855-E da CLT, devem ser formulados por pelo menos um advogado habilitado de cada parte envolvida, requisito atendido pelas partes, conforme se verifica nas peças de ID. ed9f6f1 e ID. 6906b62.

Deste modo, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelo E. TRT da 2ª Região com referência aos processos de jurisdição voluntária em que se requer a homologação de acordo extrajudicial, os quais serão processados e julgados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), determino a remessa dos autos ao CEJUSC, tendo em vista o pedido conciliatório realizado.

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000488-79.2024.5.02.0271

REQUERENTE	NEWTON RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA CAJUEIRO ALVES(OAB: 414110/SP)
REQUERIDO	CENOTECH CENOGRAFIA, EVENTOS, MONTAGENS E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Anderson Cardoso Amaral(OAB: 262573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON RIBEIRO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3815cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, ante o pedido de homologação de acordo extrajudicial apresentado, conforme ID. 3b74b2f.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Os pedidos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial no TRT-2, nos termos dos artigos 855-B a 855-E da CLT, devem ser formulados por pelo menos um advogado habilitado de cada parte envolvida, requisito atendido pelas partes, conforme se verifica nas peças de ID. ed9f6f1 e ID. 6906b62.

Deste modo, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelo E. TRT da 2ª Região com referência aos processos de jurisdição voluntária em que se requer a homologação de acordo extrajudicial, os quais serão processados e julgados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), determino a remessa dos autos ao CEJUSC, tendo em vista o pedido conciliatório realizado.

Cumpra-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-66.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE MISTA E MATERNIDADE CENTRAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28e3fe proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da reclamada e **DADO PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário do reclamante para declarar que a reclamante trabalhava de segunda a sexta das 07:00 às 20:30 e aos sábados das 07:00 às 17:00. No mais, mantém-se a r. sentença

Certifico, que houve determinação na sentença para expedição de ofícios e intimação a União (artigo 832, § 5º, CLT).

ID.5f98fe3: Reclamante apresenta seus cálculos de liquidação.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino:

01) Oficie-se e intime-se a União conforme determinado na sentença.

02) Diga a(o) reclamada(o) se concorda com a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-66.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
TERCEIRO INTERESSADO	TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE MISTA E MATERNIDADE CENTRAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b28e3fe proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário da reclamada e **DADO PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário do reclamante para declarar que a reclamante trabalhava de segunda a sexta das 07:00 às 20:30 e aos sábados das 07:00 às 17:00. No mais, mantém-se a r. sentença

Certifico, que houve determinação na sentença para expedição de ofícios e intimação a União (artigo 832, § 5º, CLT).

ID.5f98fe3: Reclamante apresenta seus cálculos de liquidação.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino:

01) Oficie-se e intime-se a União conforme determinado na sentença.

02) Diga a(o) reclamada(o) se concorda com a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001398-43.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA BELLEZA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ DA SILVA(OAB: 112124/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO
ADVOGADO	MURILO MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 287191/SP)
RECLAMADO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RECLAMADO	PROJETO CIDADANIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

Intimado(s)/Citado(s):

- INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
- ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c272a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, prestando as seguintes informações:

ID. 115db2c - "Tutela Provisória e Urgência Incidental" - A reclamante informa que não foi efetuada a anotação de baixa na CTPS, conforme determinado na Ata de Audiência de ID. 0cc5491: Afirma que "*necessita de pleitear bolsa de estudo para sua filha, no entanto com quatro registros em aberto, fica impossível pleitear a bolsa de estudos.*"

Informo que em 15/02/2024 decorreu o prazo para cumprimento da determinação.

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

DESPACHO

Comprove a 4ª reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO, a anotação do término do contrato determinada na Audiência, no **prazo de 48 horas**, sob pena de **multa diária de R$100,00**, limitada a 30 dias.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001398-43.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	TERESA CRISTINA BELLEZA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ DA SILVA(OAB: 112124/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO

ADVOGADO	MURILO MARTINELLI DE FREITAS(OAB: 287191/SP)
RECLAMADO	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
RECLAMADO	PROJETO CIDADANIA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA CRISTINA BELLEZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27c272a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, prestando as seguintes informações:

ID. 115db2c - "Tutela Provisória e Urgência Incidental" - A reclamante informa que não foi efetuada a anotação de baixa na CTPS, conforme determinado na Ata de Audiência de ID. 0cc5491: Afirma que "*necessita de pleitear bolsa de estudo para sua filha, no entanto com quatro registros em aberto, fica impossível pleitear a bolsa de estudos.*"

Informo que em 15/02/2024 decorreu o prazo para cumprimento da determinação.

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

DESPACHO

Comprove a 4ª reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UNIÃO, a anotação do término do contrato determinada na Audiência, no **prazo de 48 horas**, sob pena de **multa diária de R$100,00**, limitada a 30 dias.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000648-07.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	ROGERIO KALID SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ESTEVAO POVINSKI ROLIM(OAB: 371884/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SILVANO DE CAMARGO(OAB: 329057/SP)
RECLAMADO	RODOVIARIO MONTE SERENO LTDA
RECLAMADO	BRF S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO KALID SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14da91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o processo foi distribuído já na vigência da Lei 13.467/2017 e a petição inicial não traz os pedidos liquidados corretamente nos itens "g", "h", "i", "j", "k.3" e "m" do tópico "PEDIDOS E REQUERIMENTOS" (ID. 2363fb8).

Por fim, informo a apresentação da petição inicial pelo Reclamante, acompanhada de *links* de arquivos de mídia em formato de áudio e vídeo (ID. d50515c), sem contudo realizar a juntada dos arquivos no Acervo Digital deste TRT 2ª Região (Portaria n. 9/GP.CR, de 18 de abril de 2017), nem mesmo apresentando as respectivas degravações.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DECISÃO

Determino a emenda da petição inicial, devendo cada pedido ser certo, determinado e com a indicação **INDIVIDUALIZADA** dos seus valores (**de cada pedido, inclusive de cada reflexo separado**, portanto), conforme os artigos 840, §1º, da CLT, combinado com os artigos 141, 322 e principalmente 492, do CPC, sendo vedado ao Magistrado condenar a parte em quantidade superior à pedida, de modo que não pode ser aceita liquidação "complessiva" dos pedidos, englobando mais de uma verba ou aglutinando no mesmo item os reflexos pretendidos (até porque **cada reflexo é também um pedido individual, ainda que acessório**), o que impede a correta fixação dos limites da lide.

A fim de evitar equívocos na apreciação das pretensões, determino que o reclamante apresente uma **petição inicial substitutiva (consolidada em peça única)**, no prazo preclusivo de 15 dias, em conformidade com os artigos 223 e 321 do CPC, saneando os aspectos acima elencados, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 840, § 3º, da CLT, 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, do CPC e Súmula 263 do TST.

No mesmo prazo, sendo o caso, apresente o Reclamante as respectivas degravações dos arquivos de mídia anexados ao processo e, de toda forma, proceda à juntada dos arquivos no Acervo Eletrônico, conforme Portaria n. 9/GP.CR, de 18 de abril de 2017, sob pena desentranhamento dos autos.

Após a apresentação da petição emendada, bem como do cumprimento da determinação, e após a verificação pela Secretaria se em termos, cite(m)-se a(s) reclamada(s).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001932-55.2021.5.02.0271

AUTOR	DULCE IRENE DE ARRUDA SA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE IRENE DE ARRUDA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50dc76c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que foram opostos Embargos de Declaração pela reclamante (ID. 6c24267).

Embu das Artes, data abaixo.

Sandra Helena Dittmar Sarli Santos, Servidora.

DESPACHO

Cumpre ressaltar que eventual acolhimento dos Embargos provocará efeito modificativo. Portanto, em homenagem aos princípios do contraditório substancial e da ampla defesa, bem como da não surpresa e, ainda, em consonância com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal e o artigo 9º do CPC, observe-se a parte final do artigo 897-A, §2º, da CLT, intimando-se o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001730-10.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	EDUARDO SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA(OAB: 264944/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES(OAB: 265955/SP)
RECLAMADO	F.P.A COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA,LIMPEZA E LOCACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	FLAVIO LEITE ARAUJO
RECLAMADO	MARIA SOCORRO PEREIRA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SANTANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e881961 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante (ID.ebcfe68) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. O(A) reclamante é dispensado de apresentar preparo, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça, nos termos da Sentença de mérito.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000718-24.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	ANDERSON LIMA BRAGA
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 473467/SP)
RECLAMADO	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
RECLAMADO	ALL FACILITIES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LIMA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a9097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Informo a apresentação de petição inicial pelo Reclamante (ID. a5968f0), acompanhada de arquivos de mídia em formato de áudio (ID. 4bdeec3), sem contudo apresentar as respectivas degravações.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o acima certificado, apresente o Reclamante, **no prazo de 15 dias**, a respectiva degravação do arquivo de mídia anexado ao processo (ID. 4bdeec3).

Após, cite-se a Reclamada acerca da audiência UNA, designada para o dia 02/09/2024 às 10:15, e para se manifestar acerca da petição inicial.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000680-17.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	ROSANNA BUENO DE LIZ(OAB: 63535/PR)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE FLACH(OAB: 18343/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e82667b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.0c88372 e anexos apresenta comprovante de recolhimento das parcelas das custas em atraso até abril de 2024 (18/24 parcelas) no valor total de R$ 2.895,00.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-78.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	FRANCIELEN TAINA FREITAS GUARDIOLA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELEN TAINA FREITAS GUARDIOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b618a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a Reclamada "**PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA"** , manifestou-se nos autos sob o ID. 955a711 ao solicitar sua habilitação no processo, demonstrando ciência da presente reclamação trabalhista.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, considerando os termos do art. 239, §1º, do CPC e dado o comparecimento espontâneo nos autos, considero a reclamada citada da presente demanda.

Aguarde-se a audiência designada para o dia **11/11/2024 às 10:45.**

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-78.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	FRANCIELEN TAINA FREITAS GUARDIOLA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b618a proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a Reclamada "**PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA"** , manifestou-se nos autos sob o ID. 955a711 ao solicitar sua habilitação no processo, demonstrando ciência da presente reclamação trabalhista.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, considerando os termos do art. 239, §1º, do CPC e dado o comparecimento espontâneo nos autos, considero a reclamada citada da presente demanda.

Aguarde-se a audiência designada para o dia **11/11/2024 às 10:45.**

Intimem-se as partes.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-19.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	LEANE SILVA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA FERREIRA GONCALVES(OAB: 461808/SP)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 457624/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANE SILVA SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba5864 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.eaf75f8 apresenta seus cálculos de liquidação.

Certifico que está pendente a expedição de ofício para a Gerência Regional do Trabalho e

Emprego, conforme sentença ID.b6b7177.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a Secretaria a expedição de tal ofício.

ID.eaf75f8: diga a(o) reclamada(o) se concorda com a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-19.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	LEANE SILVA SANTANA SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA FERREIRA GONCALVES(OAB: 461808/SP)
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 457624/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba5864 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.eaf75f8 apresenta seus cálculos de liquidação.

Certifico que está pendente a expedição de ofício para a Gerência Regional do Trabalho e

Emprego, conforme sentença ID.b6b7177.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, providencie a Secretaria a expedição de tal ofício.

ID.eaf75f8: diga a(o) reclamada(o) se concorda com a conta de liquidação apresentada pelo(a) reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001300-68.2017.5.02.0271

RECLAMANTE	J.R.R.
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)
RECLAMADO	T.T.L.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID da7b849.

Processo Nº ATOrd-1001542-17.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	CICERO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcf09a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que o Sr. Perito apresentou (ID. 5150d5f) esclarecimentos ao laudo pericial.

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do Perito.

Manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência de Instrução.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001300-68.2017.5.02.0271

RECLAMANTE	J.R.R.
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)
RECLAMADO	T.T.L.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID da7b849.

Processo Nº ATOrd-1001542-17.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	CICERO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMAR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bcf09a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que o Sr. Perito apresentou (ID. 5150d5f) esclarecimentos ao laudo pericial.

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA, Servidor.

DESPACHO

Conforme certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do Perito.

Manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência de Instrução.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001538-14.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ELIZABETH CANDIDA DE LIMA
ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	ADIDAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIDAS DO BRASIL LTDA
- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7ceac proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso da reclamante; **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso ordinário da reclamada excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, bem como para excluir da condenação o direito à manutenção do plano de saúde pela autora, na forma da fundamentação do voto da Relatora. Custas mantidas.

Certifico, ainda, que houve determinação na sentença para expedição de ofícios, com cópia da presente Sentença, para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT) .

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

Despacho

Ante o trânsito em julgado e o acima certificado:

01) Oficie-se conforme determinado na sentença.

02) Apresente a reclamante, no prazo de 08 dias, a sua planilha de cálculos de acordo com a sentença, incluindo as contribuições previdenciárias (cota empregado e cota empregador) e fiscais, nos termos do artigo 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de dois anos

Após, dê-se vista à(s) reclamada(s) para impugnação, em idêntico prazo.

Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, deverão ser observados os critérios fixados na decisão transitada em julgado e, no que não a contrariar, os critérios da Súmula 368 do TST, inclusive considerando-se como fato gerador das contribuições ao INSS a data da efetiva prestação de serviços, conforme inciso V, da Súmula 368 do TST.

Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação do(a) reclamante, será aplicada a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001538-14.2022.5.02.0271

RECLAMANTE ELIZABETH CANDIDA DE LIMA

ADVOGADO	FABIANO LUCIA VIANA(OAB: 302754/SP)
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	ADIDAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH CANDIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f7ceac proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso da reclamante; **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso ordinário da reclamada excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, bem como para excluir da condenação o direito à manutenção do plano de saúde pela autora, na forma da fundamentação do voto da Relatora. Custas mantidas.

Certifico, ainda, que houve determinação na sentença para expedição de ofícios, com cópia da presente Sentença, para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT) .

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

Despacho

Ante o trânsito em julgado e o acima certificado:

01) Oficie-se conforme determinado na sentença.

02) Apresente a reclamante, no prazo de 08 dias, a sua planilha de cálculos de acordo com a sentença, incluindo as contribuições previdenciárias (cota empregado e cota empregador) e fiscais, nos termos do artigo 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de dois anos

Após, dê-se vista à(s) reclamada(s) para impugnação, em idêntico prazo.

Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, deverão ser observados os critérios fixados na decisão transitada em julgado e, no que não a contrariar, os critérios da Súmula 368 do TST, inclusive considerando-se como fato gerador das contribuições ao INSS a data da efetiva prestação de serviços, conforme inciso V, da Súmula 368 do TST.

Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação do(a) reclamante, será aplicada a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001740-88.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	DAVID LUIZ DE LAIA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	LIBBS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LUIZ DE LAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 194c155 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (ID.163dd23) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (ID.ce61e02 e anexos) e subscrito por advogado que tem procuração (ID.f1c0b88) nos autos.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001740-88.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	DAVID LUIZ DE LAIA

ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	LIBBS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBBS FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 194c155 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (ID.163dd23) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (ID.ce61e02 e anexos) e subscrito por advogado que tem procuração (ID.f1c0b88) nos autos.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001682-22.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ANDREA MARIA LEITE
ADVOGADO	MARCO AURELIO VIRGINIO RIVAS(OAB: 164682/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MOREIRA(OAB: 154227/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ad84f3 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi **DADO PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo da reclamante para: **(a)** incluir na condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos de horas extras e reflexos até 10/11/2017, por dia de trabalho além da 8ª (oitava) hora diária, em razão do descumprimento do art. 384 da CLT; e, **(b)** determinar que a liquidação não fique limitada aos valores dos pedidos formulados na inicial de cada verba reconhecida na presente demanda, nos termos da fundamentação do voto. Mantido o valor atribuído à condenação.

Certifico, ainda, que houve determinação na sentença para expedição de ofícios e intimação à União (artigo 832, § 5º, CLT).

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

Despacho

Ante o trânsito em julgado e o acima certificado:

01) Oficiem-se e intime-se a União conforme determinado na sentença.

02) Apresente a reclamante, no prazo de 08 dias, a sua planilha de cálculos de acordo com a sentença, incluindo as contribuições previdenciárias (cota empregado e cota empregador) e fiscais, nos termos do artigo 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de sobrestamento pelo prazo de dois anos

Após, dê-se vista à(s) reclamada(s) para impugnação, em idêntico prazo.

Quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, deverão ser observados os critérios fixados na decisão transitada em julgado e, no que não a contrariar, os critérios da Súmula 368 do TST, inclusive considerando-se como fato gerador das contribuições ao INSS a data da efetiva prestação de serviços, conforme inciso V, da Súmula 368 do TST.

Decorrido o prazo de dois anos sem manifestação do(a) reclamante, será aplicada a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) e os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001800-03.2018.5.02.0271

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME DOS ANJOS
ADVOGADO	CARLA GLORIA DO AMARAL BARBOSA VIDEIRA(OAB: 159519/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	SONIA SUELI DA SILVA(OAB: 83202/SP)
RECLAMADO	TOTAL QUIMICA LIMITADA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- TOTAL QUIMICA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85eb7a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, prestando as seguintes informações:

1. **ID. e1a4578** - o reclamante manifesta sua concordância com os cálculos apresentados pela União e também com a liberação do depósito recursal com expedição de alvará.

Informo que o alvará já foi expedido (ID. 3b8f18e).

2. **ID. 680ead0** - a 1ª reclamada "*requerer, nos termos do artigo 139, inciso V, c.c artigo 334, ambos do Novo Código de Processo Civil, seja designada audiência para conciliação entre as partes, objetivando pôr fim a presente demanda, já em face de execução*."

3. **ID. 2b19888** - requer a 1ª reclamada a dilação de prazo para que se manifeste sobre os cálculos da União, ante sua complexidade.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

DESPACHO

1. Encaminhe-se o alvará para conferência e assinatura.

2. Ao encontro dos objetivos, de prestigiar a solução conciliatória dos conflitos, sempre almejada, ainda que em fase de execução, a teor do artigo 764 da CLT, ao mesmo tempo evitando o prosseguimento da execução, normalmente demorada para o autor e gravosa para os executados, vislumbrando esta possibilidade nos presentes autos, determino:

I - A remessa dos autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT) para tentativa de conciliação das partes.

II - o encaminhamento do processo eletrônico àquele Núcleo, por meio da tarefa PJe respectiva.

Se infrutífera a tentativa de conciliação, prossiga-se a execução.

3. Defiro à 1ª reclamada novo prazo de 08 dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002046-62.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	DAYSE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA RUBI LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
RECLAMADO	CEMITERIO DOS JESUITAS
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA RUBI LTDA
- CEMITERIO DOS JESUITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d450c49 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do pagamento da execução (R$ 17.417,54 em 14/06/2023) com os valores recursais soerguidos pela reclamante no importe de R$ 11.672,41.

Certifico que no sistema SIF há um saldo do depósito recursal no importe de R$ 745,44 em 14/06/2023.

Assim, observada a sentença de liquidação (ID. 0a4b112) e a planilha de atualização de ID. 68c98cc,procedi à conciliação de contas e apurei:

Com os depósitos de R$ 17.417,54 + R$ 745,44 (SIF), liquidam-se:

a) R$ 8.533,95 remanescente do crédito líquido da reclamante (R$ 21.029,31 (-) R$ 11.672,41 (-) R$ 822,95 - INSS).

b) R$ 822,95 INSS, cota reclamante

c) R$ 2.962,62 INSS cota reclamada.

d) R$ 2.102,93 honorários do patrono da reclamante.

e) R$ 3.740,53 (=R$ 745,44 **SIF** (+) R$ 2.995,09 **Siscondj**) honorários do Sr. perito SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR. Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 8.533,95 remanescente do crédito líquido da reclamante

b) R$ 822,95 INSS cota reclamante

c) R$2.962,62 INSS cota reclamada

d) R$ 2.102,93 honorários do patrono da reclamante

e) R$ 3.740,53 (=R$ 745,44 SIF (+) R$ 2.995,09 Siscondj) honorários do Sr. perito SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, liberem-se os depósitos disponíveis nos autos (R$ 17.417,54 e R$ 745,44) da forma acima discriminada nas alíneas de “a” a “e”, por meio do Sistema Siscondj e Sistema de Interoperabilidade Financeira –SIF.

Ficam as partes desde já intimadas para conferência da minuta do alvará acima no prazo de 5 dias, em especial em relação aos valores e ao conteúdo, incluindo todos os dados dele(s) constantes, sob pena de preclusão quanto a possíveis alegações de falhas, erros e/ou inconsistências no(s) documento(s).

Cumpridas as providências acima, se em termos, registre-se o movimento “Extinta a Execução” no sistema PJE, e por fim, arquivem-se em definitivo, resguardando-se o prazo deferido aos patronos dos reclamados.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002046-62.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	DAYSE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	AGRICOLA RUBI LTDA
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
RECLAMADO	CEMITERIO DOS JESUITAS
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d450c49 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do pagamento da execução (R$ 17.417,54 em 14/06/2023) com os valores recursais soerguidos pela reclamante no importe de R$ 11.672,41.

Certifico que no sistema SIF há um saldo do depósito recursal no importe de R$ 745,44 em 14/06/2023.

Assim, observada a sentença de liquidação (ID. 0a4b112) e a planilha de atualização de ID. 68c98cc,procedi à conciliação de contas e apurei:

Com os depósitos de R$ 17.417,54 + R$ 745,44 (SIF), liquidam-se:

a) R$ 8.533,95 remanescente do crédito líquido da reclamante (R$ 21.029,31 (-) R$ 11.672,41 (-) R$ 822,95 - INSS).

b) R$ 822,95 INSS, cota reclamante

c) R$ 2.962,62 INSS cota reclamada.

d) R$ 2.102,93 honorários do patrono da reclamante.

e) R$ 3.740,53 (=R$ 745,44 **SIF** (+) R$ 2.995,09 **Siscondj**) honorários do Sr. perito SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR. Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 8.533,95 remanescente do crédito líquido da reclamante

b) R$ 822,95 INSS cota reclamante

c) R$2.962,62 INSS cota reclamada

d) R$ 2.102,93 honorários do patrono da reclamante

e) R$ 3.740,53 (=R$ 745,44 SIF (+) R$ 2.995,09 Siscondj) honorários do Sr. perito SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, liberem-se os depósitos disponíveis nos autos (R$ 17.417,54 e R$ 745,44) da forma acima discriminada nas alíneas de “a” a “e”, por meio do Sistema Siscondj e Sistema de Interoperabilidade Financeira –SIF.

Ficam as partes desde já intimadas para conferência da minuta do

alvará acima no prazo de 5 dias, em especial em relação aos valores e ao conteúdo, incluindo todos os dados dele(s) constantes, sob pena de preclusão quanto a possíveis alegações de falhas, erros e/ou inconsistências no(s) documento(s).

Cumpridas as providências acima, se em termos, registre-se o movimento “Extinta a Execução” no sistema PJE, e por fim, arquivem-se em definitivo, resguardando-se o prazo deferido aos patronos dos reclamados.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001800-03.2018.5.02.0271

RECLAMANTE	JOAO GUILHERME DOS ANJOS
ADVOGADO	CARLA GLORIA DO AMARAL BARBOSA VIDEIRA(OAB: 159519/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	SONIA SUELI DA SILVA(OAB: 83202/SP)
RECLAMADO	TOTAL QUIMICA LIMITADA
ADVOGADO	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GUILHERME DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85eb7a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, prestando as seguintes informações:

1. **ID. e1a4578** - o reclamante manifesta sua concordância com os cálculos apresentados pela União e também com a liberação do depósito recursal com expedição de alvará.

Informo que o alvará já foi expedido (ID. 3b8f18e).

2. **ID. 680ead0** - a 1ª reclamada "*requerer, nos termos do artigo 139, inciso V, c.c artigo 334, ambos do Novo Código de Processo Civil, seja designada audiência para conciliação entre as partes, objetivando pôr fim a presente demanda, já em face de execução*."

3. **ID. 2b19888** - requer a 1ª reclamada a dilação de prazo para que se manifeste sobre os cálculos da União, ante sua complexidade.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, Servidora.

DESPACHO

1. Encaminhe-se o alvará para conferência e assinatura.

2. Ao encontro dos objetivos, de prestigiar a solução conciliatória dos conflitos, sempre almejada, ainda que em fase de execução, a teor do artigo 764 da CLT, ao mesmo tempo evitando o prosseguimento da execução, normalmente demorada para o autor e gravosa para os executados, vislumbrando esta possibilidade nos presentes autos, determino:

I - A remessa dos autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT) para tentativa de conciliação das partes.

II - o encaminhamento do processo eletrônico àquele Núcleo, por meio da tarefa PJe respectiva.

Se infrutífera a tentativa de conciliação, prossiga-se a execução.

3. Defiro à 1ª reclamada novo prazo de 08 dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000890-05.2020.5.02.0271

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SAIANE DE CARVALHO AVELAR(OAB: 439924/SP)
ADVOGADO	THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO(OAB: 424105/SP)
RECLAMADO	ACECO TI S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	DIEGO AMORIM SANTOS(OAB: 418061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a412d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do pagamento da execução R$ 2.189,13 de 02/02/2024 (ID. 51b3378), com o abatimento da multa e o recolhimento previdenciário via DARF (R$ 850,62 - ID. 2486b05).

Assim, observando a sentença de liquidação ID. d8affab, procedi a conciliação de contas e apurei:

Com o depósito **R$ 2.189,13**, liquidam-se:

a) R$ 2.036,58 crédito liquido do reclamante

b) R$ 152,55 honorários do patrono do reclamante

Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 2.036,58 crédito liquido do reclamante

b) R$ 152,55 honorários do patrono do reclamante

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, libere-se o depósito disponível nos autos (R$ 2.189,13, de 02/02/24) da forma acima discriminada nas alíneas de “a” a “b”, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira –SIF.

Ficam as partes desde já intimadas para conferência da minuta do alvará acima no prazo de 5 dias, em especial em relação aos valores e ao conteúdo, incluindo todos os dados dele(s) constantes, sob pena de preclusão quanto a possíveis alegações de falhas, erros e/ou inconsistências no(s) documento(s).

Cumpridas as providências acima, se em termos, registre-se o movimento “Extinta a Execução” no sistema PJE, e por fim, arquivem-se em definitivo, resguardando-se o prazo deferido ao patrono do reclamado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000890-05.2020.5.02.0271

RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	SAIANE DE CARVALHO AVELAR(OAB: 439924/SP)
ADVOGADO	THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO(OAB: 424105/SP)
RECLAMADO	ACECO TI S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	DIEGO AMORIM SANTOS(OAB: 418061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACECO TI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a412d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do pagamento da execução R$ 2.189,13 de 02/02/2024 (ID. 51b3378), com o abatimento da multa e o recolhimento previdenciário via DARF (R$ 850,62 - ID. 2486b05).

Assim, observando a sentença de liquidação ID. d8affab, procedi a conciliação de contas e apurei:

Com o depósito **R$ 2.189,13**, liquidam-se:

a) R$ 2.036,58 crédito liquido do reclamante

b) R$ 152,55 honorários do patrono do reclamante

Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 2.036,58 crédito liquido do reclamante

b) R$ 152,55 honorários do patrono do reclamante

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, libere-se o depósito disponível nos autos (R$ 2.189,13, de 02/02/24) da forma acima discriminada nas alíneas de “a” a “b”, por meio do Sistema de Interoperabilidade Financeira –SIF.

Ficam as partes desde já intimadas para conferência da minuta do alvará acima no prazo de 5 dias, em especial em relação aos valores e ao conteúdo, incluindo todos os dados dele(s) constantes, sob pena de preclusão quanto a possíveis alegações de falhas, erros e/ou inconsistências no(s) documento(s).

Cumpridas as providências acima, se em termos, registre-se o movimento “Extinta a Execução” no sistema PJE, e por fim, arquivem-se em definitivo, resguardando-se o prazo deferido ao patrono do reclamado.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001206-47.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)

ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	EMBU ECOLOGICA E AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA.
ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBU ECOLOGICA E AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc95886 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando que o pedido de Tutela já foi apreciado sob ID.61436c5, quando foi indeferido o pedido de tutela antecipada para liberação, através de Alvará Judicial, do FGTS e do seguro-desemprego, porém continua constando como pendência no sistema PJe.

Sandra Helena Dittmar Sarli Santos, Servidora.

DECISÃO

Ante o acima certificado, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001206-47.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO	VERUSCA LEITE MONTE(OAB: 362464/SP)
ADVOGADO	JOELMA BRAGANCA DA SILVA(OAB: 342784/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	EMBU ECOLOGICA E AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA.
ADVOGADO	RODRIGO PENTEADO PUTZ(OAB: 245051/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc95886 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando que o pedido de Tutela já foi apreciado sob ID.61436c5, quando foi indeferido o pedido de tutela antecipada para liberação, através de Alvará Judicial, do FGTS e do seguro-desemprego, porém continua constando como pendência no sistema PJe.

Sandra Helena Dittmar Sarli Santos, Servidora.

DECISÃO

Ante o acima certificado, registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001612-68.2015.5.02.0706

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 147913/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA ELUF - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE DE SOUZA ELUF

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 208f0d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo(a) reclamante (ID. c312f3b) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Embu das Artes, 26 de abril de 2024

ANTONIO HENRIQUE ARSILLO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime(m)-se a(s) agravada(s) para apresentar contraminuta do Agravo de Petição interposto no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001862-04.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	DOMINGOS DA CRUZ MALVAO
ADVOGADO	DENIA DA SILVA PENER(OAB: 456236/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Federal Procuradoria da República em Osasco - SP
TERCEIRO INTERESSADO	OAB - SUBSEÇÃO EMBU DAS ARTES CASA DA ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Policia Civil de Embu das Artes - SP
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	OAB SP - SEDE SECIONAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DA CRUZ MALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc2df24 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi decidido **CONHECER** dos recursos ordinários das partes, exceto o tópico em que a parte autora requer a reforma da condenação ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por unanimidade de voto**, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO** para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora e afastar a condenação ao pagamento das multas aplicadas na sentença, nos termos da fundamentação constante do voto da Relatora.

Certifico, que as custas foram recolhidas e há deposito recursal (R$ 9.766,00) e que o(a) reclamado(a) é devedor(a) nos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

Certifico, ainda, que não há nos autos nenhuma pendência a ser cumprida.

Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 9.766,00 aos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino:

01) A transferência do depósito recursal aos autos 1001276-30.2023.5.02.0271, vez que o(a) reclamado(a) é devedor(a) naqueles autos.

Junte-se cópia deste comando nos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

02) Por fim, arquivem-se os autos.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-53.2012.5.02.0271

RECLAMANTE	LETICIA GUEDES COELHO
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA PIROLLA(OAB: 288715/SP)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DE SOUZA(OAB: 298117/SP)
RECLAMADO	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Orlando Andrade
RECLAMADO	ART'S CARNES COMERCIO, ENTREPOSTO E ROTISSERIA LTDA - ME
ADVOGADO	JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI(OAB: 166172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ART'S CARNES COMERCIO, ENTREPOSTO E ROTISSERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a65184

proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a reclamante requereu (ID. b508e8b) a expedição de certidão de crédito para fins de protesto; que o crédito da reclamante monta em R$31.954,75 em 11/04/2024, conforme sentença de liquidação (fl. 42 e planilha de atualização ID.68598fb); que a reclamada ainda deve R$1.780,84, referente ao INSS e R$219,35, referente às custas processuais; que a reclamada foi intimada para pagamento em 01/03/2013 e quedou-se inerte.

Anexo abaixo a certidão de crédito:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo n. 0000046-53.2012.5.02.0271

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito do autor nos autos da Massa Falida e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

Autor: **Letícia Guedes Coelho**, CPF: 229.706.398-90, MARACAI, 86 , CASA 3

JARDIM PINHEIROS - EMBU DAS ARTES - SP - CEP: 06835-060.

Réus: **Art's Carnes Comércio, Entreposto e Rotisseria LTDA**, CNPJ: 10.548.943/0001-07, com endereço comercial na Estrada de Itapecerica,173, Jardim Pinheiros, CEP: 06835-005, Embu das Artes - SP; **Maria Conceição de Oliveira**, CPF: 52774996600, residente na Rua Tebas, 33, Jardim Canaã, CEP: 38412446, Uberlândia - MG; **Orlando Andrade**, CPF: 144.971.148-05, residente na Rua Campinas, 74, Bairro Amador Bueno, Itapevi - SP, CEP: 06680310.

Data da Distribuição da ação: 13/01/2012.

Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.

Sentença de mérito: Procedente em Parte.

Data do Trânsito em Julgado: 01/03/2012.

Discriminação do total devido pela ré:

Principal …..... .....… R$ 12.940,63

Juros até 15/12/2020.....R$ 13.853,03

Juros de 16/12/2020 até 11/04/2024.....R$ 5.161,09

INSS ....R$ 1.780,84

Custas .....R$ 219,35

Total atualizado até 11/04/2024 .....R$ 33.954,94

Quando do pagamento, **deverá ser abatido o importe de 383,03 do crédito do reclamante**, valor referente ao INSS cota empregado.

Data da citação da ré para pagamento: 01/03/2013.

Data do **Trânsito em Julgado da Execução**: 08/03/2013.

Últimos atos processuais:

A reclamante requereu (ID. b508e8b) a expedição da presente certidão.

DECISÃO

ID.b508e8b: Defiro a expedição da certidão requerida.

Dê-se ciência à reclamante da certidão de crédito supra para fins de protesto.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001862-04.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	DOMINGOS DA CRUZ MALVAO
ADVOGADO	DENIA DA SILVA PENER(OAB: 456236/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional SP
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público Federal Procuradoria da República em Osasco - SP
TERCEIRO INTERESSADO	OAB - SUBSEÇÃO EMBU DAS ARTES CASA DA ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Policia Civil de Embu das Artes - SP
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	OAB SP - SEDE SECIONAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc2df24 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão do retorno dos autos do E.TRT, no qual foi decidido **CONHECER** dos recursos ordinários das partes, exceto o tópico em que a parte autora requer a reforma da condenação ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por unanimidade

de voto**, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO** para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora e afastar a condenação ao pagamento das multas aplicadas na sentença, nos termos da fundamentação constante do voto da Relatora.

Certifico, que as custas foram recolhidas e há deposito recursal (R$ 9.766,00) e que o(a) reclamado(a) é devedor(a) nos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

Certifico, ainda, que não há nos autos nenhuma pendência a ser cumprida.

Anexo abaixo minuta(s) de alvará(s) confeccionado(s) para conferência da(s) parte(s).

a) R$ 9.766,00 aos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, determino:

01) A transferência do depósito recursal aos autos 1001276-30.2023.5.02.0271, vez que o(a) reclamado(a) é devedor(a) naqueles autos.

Junte-se cópia deste comando nos autos 1001276-30.2023.5.02.0271.

02) Por fim, arquivem-se os autos.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-53.2012.5.02.0271

RECLAMANTE	LETICIA GUEDES COELHO
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA PIROLLA(OAB: 288715/SP)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DE SOUZA(OAB: 298117/SP)
RECLAMADO	MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Orlando Andrade
RECLAMADO	ART'S CARNES COMERCIO, ENTREPOSTO E ROTISSERIA LTDA - ME
ADVOGADO	JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI(OAB: 166172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA GUEDES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a65184 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, certificando que a reclamante requereu (ID. b508e8b) a expedição de certidão de crédito para fins de protesto; que o crédito da reclamante monta em R$31.954,75 em 11/04/2024, conforme sentença de liquidação (fl. 42 e planilha de atualização ID.68598fb); que a reclamada ainda deve R$1.780,84, referente ao INSS e R$219,35, referente às custas processuais; que a reclamada foi intimada para pagamento em 01/03/2013 e quedou-se inerte.

Anexo abaixo a certidão de crédito:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo n. 0000046-53.2012.5.02.0271

CERTIFICA, para fins de habilitação do crédito do autor nos autos da Massa Falida e consultando os autos do processo em epígrafe, entre as partes:

Autor: **Letícia Guedes Coelho**, CPF: 229.706.398-90, MARACAI, 86 , CASA 3

JARDIM PINHEIROS - EMBU DAS ARTES - SP - CEP: 06835-060.

Réus: **Art's Carnes Comércio, Entreposto e Rotisseria LTDA**, CNPJ: 10.548.943/0001-07, com endereço comercial na Estrada de Itapecerica,173, Jardim Pinheiros, CEP: 06835-005, Embu das Artes - SP; **Maria Conceição de Oliveira**, CPF: 52774996600, residente na Rua Tebas, 33, Jardim Canaã, CEP: 38412446, Uberlândia - MG; **Orlando Andrade**, CPF: 144.971.148-05, residente na Rua Campinas, 74, Bairro Amador Bueno, ltapevi - SP, CEP: 06680310.

Data da Distribuição da ação: 13/01/2012.

Objeto da ação: Pagamento de Verbas Trabalhistas.

Sentença de mérito: Procedente em Parte.

Data do Trânsito em Julgado: 01/03/2012.

Discriminação do total devido pela ré:

Principal …..... ..... R$ 12.940,63

Juros até 15/12/2020.....R$ 13.853,03

Juros de 16/12/2020 até 11/04/2024.....R$ 5.161,09

INSS ....R$ 1.780,84

Custas .....R$ 219,35

Total atualizado até 11/04/2024 .....R$ 33.954,94

Quando do pagamento, **deverá ser abatido o importe de 383,03 do crédito do reclamante**, valor referente ao INSS cota empregado.

Data da citação da ré para pagamento: 01/03/2013.

Data do **Trânsito em Julgado da Execução**: 08/03/2013.

Últimos atos processuais:

A reclamante requereu (ID. b508e8b) a expedição da presente certidão.

DECISÃO

ID.b508e8b: Defiro a expedição da certidão requerida.

Dê-se ciência à reclamante da certidão de crédito supra para fins de protesto.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RPP-1001216-57.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ALESSANDRO SILVA RAMOS
ADVOGADO	BARBARA FERNANDES SEGUESI(OAB: 424907/SP)
ADVOGADO	EMMANUELLE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 302492/SP)
ADVOGADO	HELIO ARTUR DO NASCIMENTO(OAB: 118514/RJ)
RECLAMADO	M.C.R. FANTIN LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c579f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, prestando as seguintes informações:

-- **ID. d0002e1** - informa o reclamante que embora a empresa esteja cadastrada com endereço nessa cidade de Embu das Artes, o local de exercício das atividades é São Paulo, Capital, razão pela qual desistiu da ação ajuizada em Embu das Artes, ajuizando nova ação em São Paulo (processo 1000873-14.2023.5.02.0707, na 7ª VT de São Paulo Zona Sul - ID. 289e7fe), na qual houve conciliação entre as partes.

Informa que desde março de 2023 está desempregado, fazendo atualmente "*entregas independentes pelos aplicativos Uber e 99*" como motoboy.

Diz que todo o valor auferido tem sido insuficiente para seu sustento, precisando, ainda, pagar pensão alimentícia à sua filha menor de idade, conforme sentença cuja cópia junta à petição.

Afirma que jamais recebeu como motoboy o valor arbitrado a título de custas, R$4.359,64 e que todo o valor existente em suas contas foi penhorado, e agora ele não tem dinheiro sequer para colocar combustível na sua moto para ir trabalhar.

Requer seja deferida a justiça gratuita, com liberação dos valores penhorados, pois têm natureza alimentar.

Junta Declaração de Hipossuficiência (ID. 14db906).

-- **ID. a275bd2** - Certidão com resultado das pesquisas do GAEPP, em que constou negativo para propriedade de veículo, certificando, também, que o reclamante não faz declaração de Imposto de Renda.

-- **ID. da778b2** e **ID. 8afb0a1** - SISBAJUD - bloqueio parcial dos valores a serem executados (R$ 1.459,35 e R$ 334,43), totalizando R$1.793,78.

-- **ID. 76af2c2** - despacho indeferindo a Justiça Gratuita.

-- **ID. 0d7cfa5** - nova manifestação do reclamante, dizendo que o valor informado na petição inicial a título de salário (R$3.646,96) era a média por ele auferida no tempo em que trabalhou para a reclamada, sem vínculo, mas a ação foi distribuída justamente porque foi dispensado sem recebimento das verbas trabalhistas ou de qualquer de seus direitos.

-- **ID f8f6439** - informa a celebração de acordo judicial nos autos do processo nº 000938-09.2023.5.02.0707, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Sul, com início de pagamento em 29/09/2023.

Novamente requer os benefícios da Justiça Gratuita e a liberação do valor penhorado, por trata-se de verba alimentar.

-- **ID. 254519b** - substabelecimento com reservas - patrona do reclamante.

-- **ID. d57a715** - reclamante junta novos documentos comprovando que os valores bloqueados referem-se a verbas que recebe por trabalho na Uber do Brasil de caráter alimentar.

EMBU DAS ARTES/SP, data baixo.

HEBERT WILLIAN PEREIRA, servidor.

DESPACHO

Ante o certificado, considerando a documentação juntada pelo Reclamante no ID. 0d7cfa5 e ID. d57a715 e anexos, mantenho a Sentença de ID. b7449d4 e o despacho de ID. 76af2c2.

Insta observar que, não obstante a sentença de extinção do feito tenha determinado a intimação do Reclamante, para ciência dos seus termos em 08 dias, este deixou o prazo transcorrer sem apresentar qualquer manifestação quanto ao valor das custas (ID. 953b729), tendo transitado em julgado em 21/08/2023, conforme certificado (ID. 64d8868).

Não obstante, o Reclamante/Executado fora intimado sobre o

prosseguimento da execução das custas em seu desfavor (ID. 90a43d5), permanecendo silente em relação ao despacho judicial. Posteriormente, apresentou a petição de ID. d0002e1, acompanhada dos anexos na petição de ID. 289e7fe, incapazes de infirmar o posicionamento adotado.

Ainda, observa-se que o pedido apresentado no ID. 0d7cfa5 perde o seu peso ante os documentos juntados nos anexos da petição de ID. d57a715 pelo próprio Reclamante/Executado, sem desconsiderar o acordo informado no ID. f8f6439, com valor suficiente para saldar o débito.

De certo que a documentação apresentada pelo Reclamante não é suficiente para comprovar o alegado, a finalidade da regulamentação é coibir a utilização do acesso à justiça, garantido constitucionalmente, de modo irresponsável.

Oficie-se a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Sul para que se faça a penhora no rosto dos autos do crédito do reclamante no processo 000938-09.2023.5.02.0707, determinando-se que a reclamada daquele processo efetue os pagamentos do acordo ainda pendentes na conta judicial, até o montante restante para cobrir o débito residual do reclamante neste processo.

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002550-29.2023.5.02.0271

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ENIO MOURA MELO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO MOURA MELO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2323c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante apresentou manifestação aos cálculos da reclamada ID.a15451e.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante os termos da certidão supra, encaminhem-se os autos à contadoria da Vara para análise das contas apresentadas pelo reclamante e, em ato contínuo, remetam-se os autos conclusos para sentença de liquidação.

EMBU DAS ARTES/SP, 26 de abril de 2024.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000596-45.2023.5.02.0271

REQUERENTE	HERMINIO CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	EDINA MATOS PEREIRA(OAB: 483069/SP)
ADVOGADO	SONIA DA SILVA SANTOS(OAB: 19597/MS)
REQUERIDO	MIRALUX COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS E PRETACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA(OAB: 137780/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALUX COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS E PRETACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ed895d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, diante da manifestação do reclamado comprovando o recolhimento das custas processuais devidas (R$ 273,00).

Certifico que houve retorno do mandado com o levantamento/desbloqueio da penhora realizada (R$ 153,43)

Certifico que não há nos autos nenhuma pendência a ser cumprida.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o teor da certidão, tudo cumprido e nada pendente, dou por

encerrada a prestação jurisdicional, por Sentença, nos moldes do art. 924, inciso II, do CPC c.c art. 925 do mesmo diploma legal, devendo ser registrado o movimento processual adequado de Extinção da Execução para efeito de controle estatístico.

Por fim, arquivem-se os autos.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000596-45.2023.5.02.0271

REQUERENTE	HERMINIO CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	EDINA MATOS PEREIRA(OAB: 483069/SP)
ADVOGADO	SONIA DA SILVA SANTOS(OAB: 19597/MS)
REQUERIDO	MIRALUX COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS E PRETACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA(OAB: 137780/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMINIO CORDEIRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ed895d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, diante da manifestação do reclamado comprovando o recolhimento das custas processuais devidas (R$ 273,00).

Certifico que houve retorno do mandado com o levantamento/desbloqueio da penhora realizada (R$ 153,43)

Certifico que não há nos autos nenhuma pendência a ser cumprida.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DESPACHO

Ante o teor da certidão, tudo cumprido e nada pendente, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por Sentença, nos moldes do art. 924, inciso II, do CPC c.c art. 925 do mesmo diploma legal, devendo ser registrado o movimento processual adequado de Extinção da Execução para efeito de controle estatístico.

Por fim, arquivem-se os autos.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-55.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	CELIA MANGABA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)
RECLAMADO	TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
RECLAMADO	COLLIE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLLIE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP
- TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75f47a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada no ID.70a3bb4 e anexos comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 5.499,86), custas processuais (R$520,00) e honorários periciais ao perito Sérgio da Silva Ganancia Junior (R$ 1.500,00), conforme homologação de acordo ID.f585d40 e despacho ID.e908928.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

SENTENÇA

Ante o teor da certidão, tudo cumprido e nada pendente, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por Sentença, nos moldes do art. 924, inciso II, do CPC c.c art. 925 do mesmo diploma legal, devendo ser registrado o movimento processual adequado de Extinção da Execução para efeito de controle estatístico.

Por fim, arquivem-se os autos.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-55.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	CELIA MANGABA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 288576/SP)
RECLAMADO	TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
RECLAMADO	COLLIE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL RICCI(OAB: 364821/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MANGABA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75f47a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a 1ª reclamada no ID.70a3bb4 e anexos comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 5.499,86), custas processuais (R$520,00) e honorários periciais ao perito Sérgio da Silva Ganancia Junior (R$ 1.500,00), conforme homologação de acordo ID.f585d40 e despacho ID.e908928.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

SENTENÇA

Ante o teor da certidão, tudo cumprido e nada pendente, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por Sentença, nos moldes do art. 924, inciso II, do CPC c.c art. 925 do mesmo diploma legal, devendo ser registrado o movimento processual adequado de Extinção da Execução para efeito de controle estatístico.

Por fim, arquivem-se os autos.

RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000407-67.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	FRANCIELLI DA SILVA ALVES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLI DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65cda00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, nos termos da fundamentação, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito,*pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 24.10.2017, com a extinção dos pedidos decorrentes* e julgar a demanda***PROCEDENTE EM PARTE,***em face de **ZAMP S.A**, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho de **FRANCIELLI DA SILVA ALVES** em 13.02.2023e determinar que a ré pague, em valores, que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra e autorizados os descontos fiscais cabíveis, as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho da reclamante, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS de todo o período, além das verbas eventualmente deferidas nesta decisão;

b) adicional noturno e horas extraordinárias, inclusive de 1 hora diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em: férias + 1/3, 13ºs salários do período, DSR's e FGTS, além das demais verbas eventualmente deferidas neste *decisum*;

c) intervalo interjornada parcialmente suprimido, com reflexos em: férias + 1/3, 13ºs salários do período, DSR's e FGTS, além das demais verbas eventualmente deferidas neste *decisum*;

d)indenização mensal correspondente à ajuda de custo da manutenção do uniforme, conforme valores e vigências dos instrumentos normativas acostados aos autos (Cláusula 65 da CCT de 2017/2019 e correspondentes aos demais anos), durante todo o período imprescrito do contrato;

e) indenização correspondente ao vale-refeição, por dia de efetivo trabalho, conforme valores e vigências dos instrumentos normativas

acostados aos autos (Cláusula 56da CCT de 2017/2019 e correspondentes aos demais anos), durante todo o período imprescrito do contrato;

f) PPR semestral, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, nos parâmetros apontados na inicial;

g)saldo salarial de 13 dias; aviso prévio indenizado de 48 dias, considerando a sua projeção; 13º proporcional de 2023 (03/12); férias proporcionais 2/12 + 1/3 de lei e FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas deferidas na presente decisão + 40%;

h)honorários advocatícios em favor do patrono do autor, arbitrados em15% sobre o valor resultante da liquidação da sentença;

i)juros e correção monetária.

A demandada deve, ainda, recolher e comprovar, em quinze dias da ciência do valor devido, as contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente incidentes sobre os créditos oriundos da condenação.

Condeno a ré a proceder a baixa na **CTPS** da reclamante, com data de dispensa em 03.03.2023 (considerando a projeção do aviso prévio). Para tanto, deverá a autora apresentar nos autos sua carteira profissional, para que a segunda reclamadaproceda o determinado, no prazo de 48 horas, a contar de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de *astreintes*, no valor de R$ 500,00 por dia de atraso, limitada a R$ 5.000,00. Inerte, proceda a Secretaria à anotação, sem prejuízo da cominação.

Dá-se força de **ALVARÁ JUDICIAL** a presente decisão para que apresentada por FRANCIELLI DA SILVA ALVES (CPF 349.813.958-41) deva: a) a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego processar o benefício do seguro-desemprego, caso preenchidos os requisitos legais; b) a Caixa Econômica Federal liberar os valores depositados na conta vinculada da parte autora referente ao contrato de trabalho com BURGER KING -BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA E RESTAURANTES S.A (CNPJ 13.574.594/0001-96).

Defiro os benefícios da gratuidade judicial à autora.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários em favor dos advogados das reclamadas, arbitrados em 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade suspendo.

Honorários periciais ambientais pela demandada.

Custas processuais no importe de R$ 1.000,00, devidas pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, das quais são isentas na forma da lei.

Cumpra-se definitivamente após o trânsito em julgado.

Publique-se.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

Dispensada a manifestação da União, acaso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja igual ou inferior a R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000407-67.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	FRANCIELLI DA SILVA ALVES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65cda00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, decido, nos termos da fundamentação, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito,*pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 24.10.2017, com a extinção dos pedidos decorrentes* e julgar a demanda***PROCEDENTE EM PARTE,***em face de **ZAMP S.A**, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho de **FRANCIELLI DA SILVA ALVES** em 13.02.2023e determinar que a ré pague, em valores, que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra e autorizados os descontos fiscais cabíveis, as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho da reclamante, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS de todo o período, além das verbas eventualmente deferidas nesta decisão;

b) adicional noturno e horas extraordinárias, inclusive de 1 hora diária pela supressão parcial do intervalo intrajornada, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em: férias + 1/3, 13ºs salários do período, DSR's e FGTS, além das demais verbas eventualmente deferidas neste *decisum*;

c) intervalo interjornada parcialmente suprimido, com reflexos em:

férias + 1/3, 13ºs salários do período, DSR's e FGTS, além das demais verbas eventualmente deferidas neste *decisum*;

d)indenização mensal correspondente à ajuda de custo da manutenção do uniforme, conforme valores e vigências dos instrumentos normativas acostados aos autos (Cláusula 65 da CCT de 2017/2019 e correspondentes aos demais anos), durante todo o período imprescrito do contrato;

e) indenização correspondente ao vale-refeição, por dia de efetivo trabalho, conforme valores e vigências dos instrumentos normativas acostados aos autos (Cláusula 56da CCT de 2017/2019 e correspondentes aos demais anos), durante todo o período imprescrito do contrato;

f) PPR semestral, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, nos parâmetros apontados na inicial;

g)saldo salarial de 13 dias; aviso prévio indenizado de 48 dias, considerando a sua projeção; 13º proporcional de 2023 (03/12); férias proporcionais 2/12 + 1/3 de lei e FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas deferidas na presente decisão + 40%;

h)honorários advocatícios em favor do patrono do autor, arbitrados em15% sobre o valor resultante da liquidação da sentença;

i)juros e correção monetária.

A demandada deve, ainda, recolher e comprovar, em quinze dias da ciência do valor devido, as contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente incidentes sobre os créditos oriundos da condenação.

Condeno a ré a proceder a baixa na **CTPS** da reclamante, com data de dispensa em 03.03.2023 (considerando a projeção do aviso prévio). Para tanto, deverá a autora apresentar nos autos sua carteira profissional, para que a segunda reclamadaproceda o determinado, no prazo de 48 horas, a contar de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de *astreintes*, no valor de R$ 500,00 por dia de atraso, limitada a R$ 5.000,00. Inerte, proceda a Secretaria à anotação, sem prejuízo da cominação.

Dá-se força de **ALVARÁ JUDICIAL** a presente decisão para que apresentada por FRANCIELLI DA SILVA ALVES (CPF 349.813.958-41) deva: a) a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego processar o benefício do seguro-desemprego, caso preenchidos os requisitos legais; b) a Caixa Econômica Federal liberar os valores depositados na conta vinculada da parte autora referente ao contrato de trabalho com BURGER KING -BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA E RESTAURANTES S.A (CNPJ 13.574.594/0001-96).

Defiro os benefícios da gratuidade judicial à autora.

Condeno a reclamante ao pagamento de honorários em favor dos advogados das reclamadas, arbitrados em 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade suspendo.

Honorários periciais ambientais pela demandada.

Custas processuais no importe de R$ 1.000,00, devidas pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, das quais são isentas na forma da lei.

Cumpra-se definitivamente após o trânsito em julgado.

Publique-se.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

Dispensada a manifestação da União, acaso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja igual ou inferior a R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002004-08.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA FARIAS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	H PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO BARBOSA RUIZ DOS SANTOS(OAB: 378443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADRIANA APARECIDA FARIAS

INTIMAÇÃO PJE

Ciências às partes das determinações contidas na ata de audiência ID. fc0fab1:

*"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante ADRIANA APARECIDA FARIAS, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 844 da CLT.*

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.626,88, calculadas sobre R$ 131.344,19, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, tudo nos termos do artigo 844, "caput" e §2º da CLT, e de acordo com os termos da decisão do STF na ADIn 5.766, que declarou a constitucionalidade do § 2º do artigo 844 da CLT, acerca da condenação ao recolhimento das custas, nos casos de arquivamento, pelos reclamantes ausentes na audiência, mesmo que beneficiários da justiça gratuita.

Destaco, ainda, que tal recolhimento das custas é condição para a propositura de nova demanda, nos termos do §3º do mesmo artigo. Intime-se o(a) reclamante, na pessoa do(a) advogado(a), via DEJT."

EMBU DAS ARTES/SP, 28 de abril de 2024.

CAROLINA CAPPELLI DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001916-33.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	AMANDA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	JOSADAB PEREIRA DA SILVA(OAB: 344256/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
RECLAMADO	TITANIUMPAR PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SILVERPAR PARTICIPACOES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	EXATA'S PERICIAS E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e PROCURADORES

INTIMAÇÃO PJE

Ciências às partes das determinações contidas na ata de audiência ID. e28be04:

*"Considerando-se a manifestação da 1ª reclamada, informando a decretação da falência da empresa (ID. 2205999), nos termos da Sentença ID. 67f8915, retifique-se a autuação, para que conste como 1ª reclamada **MASSA FALIDA DE REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, incluindo-se o Administrador Judicial indicado e excluindo-se os demais advogados após ciência deste despacho."*

EMBU DAS ARTES/SP, 28 de abril de 2024.

CAROLINA CAPPELLI DE CAMPOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1002649-96.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PATRICK RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	TOTAL CENTRO DE DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5327cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS,** que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 10:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002639-52.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ATILIO BERALDO CREM
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECLAMADO	BOMAR TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LEITE CUNHA TALEB(OAB: 219361/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ATILIO BERALDO CREM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee2a314 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do acordo noticiado pelas partes.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante a juntada de minuta de acordo ID.3f0d776 e anexo, intime-se o reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de ratificar os termos do acordo, ficando as partes cientes de que não haverá homologação do acordo sem a devida ratificação pelo reclamante.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002639-52.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ATILIO BERALDO CREM
ADVOGADO	MATHEUS PERTENCE COUTO(OAB: 20178/ES)
ADVOGADO	JOAO FURTADO GUERINI(OAB: 30079/ES)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECLAMADO	BOMAR TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA LEITE CUNHA TALEB(OAB: 219361/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMAR TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee2a314 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, em razão do acordo noticiado pelas partes.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante a juntada de minuta de acordo ID.3f0d776 e anexo, intime-se o reclamante para comparecer pessoalmente à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de ratificar os termos do acordo, ficando as partes cientes de que não haverá homologação do acordo sem a devida ratificação pelo reclamante.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000473-13.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA FERNANDES(OAB: 464346/SP)
RECLAMADO	POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d4fcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 10:20,** quando as partes deverão

comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001043-33.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PATRICIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c00c44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 10:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000473-13.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA FERNANDES(OAB: 464346/SP)
RECLAMADO	POLLY CONSULTORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9d4fcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 10:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001043-33.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PATRICIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c00c44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 10:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002390-43.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	FERNANDO GALVAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA(OAB: 304053/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA CAMARANE REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b3fc0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta o laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001885-13.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	IZABEL CANDIDO VILELLA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	ITA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae28eea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 11:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002390-43.2019.5.02.0271

RECLAMANTE	FERNANDO GALVAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA(OAB: 304053/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA CAMARANE REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GALVAO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b3fc0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta o laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001885-13.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	IZABEL CANDIDO VILELLA
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	ITA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CANDIDO VILELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae28eea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 11:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002019-40.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	RAFAELA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f71a7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamada junta seus quesitos no ID.97ee960.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

DESPACHO

Ante o acima certificado, registrem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001279-82.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	SUELEN APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	M G GENTIL EDUCACAO - EPP
ADVOGADO	MANASSES VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 343811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M G GENTIL EDUCACAO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a8be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.4ab697 alega que não identificou o pagamento da parcela com vencimento em 11/04/2024 e requer que a Reclamada comprove o pagamento com a juntada o comprovante da referida parcela.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, comprove a reclamada o pagamento de tal parcela, sob pena de execução.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002019-40.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	RAFAELA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f71a7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que a reclamada junta seus quesitos no ID.97ee960.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

Luciane Marques Vieira Branco

DESPACHO

Ante o acima certificado, registrem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001279-82.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	SUELEN APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	M G GENTIL EDUCACAO - EPP
ADVOGADO	MANASSES VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 343811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN APARECIDA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5a8be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o reclamante no ID.4ab697 alega que não identificou o pagamento da parcela com vencimento em 11/04/2024 e requer que a Reclamada comprove o pagamento com a juntada o comprovante da referida parcela.

Embu das Artes, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, comprove a reclamada o pagamento de tal parcela, sob pena de execução.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000259-56.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	MIRELI CAROLINE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA(OAB: 470121/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELI CAROLINE DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59b428f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (ID.0bb5d20) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado (ID.467f52e e anexos) e subscrito por advogado que tem procuração (ID.e1f9a2d) nos autos.

Embu das Artes, 26 de abril de 2024

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DECISÃO

Processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001007-25.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DE JESUS MATOS
ADVOGADO	pedro vidal da silva(OAB: 98046/SP)
RECLAMADO	ANAZUS COMERCIO DE PECAS INJETADAS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
ADVOGADO	pedro vidal da silva(OAB: 98046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE JESUS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 059b72e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 10:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001869-59.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WENDER DE MORAES LOPES

ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	BONINI MODULAR CANTEIROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDER DE MORAES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddbd88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 11:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001007-25.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DE JESUS MATOS
ADVOGADO	pedro vidal da silva(OAB: 98046/SP)
RECLAMADO	ANAZUS COMERCIO DE PECAS INJETADAS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
ADVOGADO	pedro vidal da silva(OAB: 98046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAZUS COMERCIO DE PECAS INJETADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 059b72e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 10:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000337-16.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	NATALI SIMOES SENA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATTA PRETA DIAS DE AGUIAR(OAB: 286025/SP)
ADVOGADO	MARCIO VICENTE DA SILVA(OAB: 462381/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac96fc5

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS,** que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 12:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000337-16.2024.5.02.0271

RECLAMANTE	NATALI SIMOES SENA
ADVOGADO	ANDRE LUIS CATTA PRETA DIAS DE AGUIAR(OAB: 286025/SP)
ADVOGADO	MARCIO VICENTE DA SILVA(OAB: 462381/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALI SIMOES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac96fc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS,** que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 12:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002153-67.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ(OAB: 269740/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO - IRDESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88de17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 16/08/2024 10:25,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intime-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000759-25.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	JULIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DA COSTA PEREIRA(OAB: 410882/SP)
RECLAMADO	HOTEL VILLAGIO EMBU LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL VILLAGIO EMBU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55803a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta seus esclarecimentos ao laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000759-25.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	JULIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PEREIRA(OAB: 142670/SP)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DA COSTA PEREIRA(OAB: 410882/SP)
RECLAMADO	HOTEL VILLAGIO EMBU LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO BARRETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55803a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta seus esclarecimentos ao laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001877-36.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WELLINGTON AUGUSTO SAMPAIO
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA GOMES(OAB: 252369/SP)
RECLAMADO	CAPITAL FIX - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	SALUA SCHOLZ SANCHES(OAB: 358505/SP)
RECLAMADO	ITA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON AUGUSTO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4168c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de**

adequação da pauta, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS,** que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 11:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001877-36.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WELLINGTON AUGUSTO SAMPAIO
ADVOGADO	LUCAS PEREIRA GOMES(OAB: 252369/SP)
RECLAMADO	CAPITAL FIX - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	SALUA SCHOLZ SANCHES(OAB: 358505/SP)
RECLAMADO	ITA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)
ADVOGADO	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL FIX - GESTAO E ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
- ITA INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4168c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **UNA/RS,** que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 11:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000371-25.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	ESPACO TERRA HOTEL - CONVENCOES E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c306fd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 09:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000371-25.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	ESPACO TERRA HOTEL - CONVENCOES E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO TERRA HOTEL - CONVENCOES E PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c306fd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/09/2024 09:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001855-12.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	V.S.
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	V.P.L.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	A.S.D.T.L.
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	W.H.C.C.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 28d892a.

Processo Nº ATSum-1001855-12.2022.5.02.0271

RECLAMANTE	V.S.
ADVOGADO	ILKA DE JESUS LIMA GUIMARAES(OAB: 354088/SP)
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	V.P.L.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECLAMADO	A.S.D.T.L.
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	W.H.C.C.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.D.T.L.
- V.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 28d892a.

Processo Nº ATOrd-1002165-81.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ALMIR SANTOS NETO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1caff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 16/08/2024 10:30,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002165-81.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	ALMIR SANTOS NETO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec1caff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 16/08/2024 10:30,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PAP-1000137-09.2024.5.02.0271

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO SALLES AMARAES(OAB: 282579/SP)
REQUERIDO	TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 730111d proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o autor interpôs recurso ordinário tempestivamente e subscrito por patrono devidamente constituído. Na peça recursal, o recorrente pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID ad5affd).

Embu das Artes, 26 de abril de 2024

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidora.

DECISÃO

Nos termos do §7º do art. 99 do CPC, processe-se o recurso

interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo legal, subam os autos com as cautelas de estilo.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002145-90.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WILLIAN JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC MOREIRA(OAB: 391025/SP)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7336e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002145-90.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WILLIAN JESUS DA SILVA
ADVOGADO	ERIC MOREIRA(OAB: 391025/SP)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7336e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001569-97.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WELDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 130146/SP)
RECLAMADO	RSM LOCACOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA ALVES POZZEBON(OAB: 417997/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RSM LOCACOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df172a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta seus esclarecimentos ao laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001569-97.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	WELDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 130146/SP)
RECLAMADO	RSM LOCACOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA ALVES POZZEBON(OAB: 417997/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- WELDER DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df172a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, certificando que o perito junta seus esclarecimentos ao laudo pericial.

EMBU DAS ARTES/SP, data abaixo.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o acima certificado, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002167-51.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	GABRIEL CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	NEIDE MACIEL ESTOLASKI(OAB: 277515/SP)
RECLAMADO	Y LOGISTICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MARQUART DEFENDI(OAB: 384161/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b21961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002167-51.2023.5.02.0271

RECLAMANTE GABRIEL CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO	NEIDE MACIEL ESTOLASKI(OAB: 277515/SP)
RECLAMADO	Y LOGISTICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MARQUART DEFENDI(OAB: 384161/SP)
RECLAMADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A
- Y LOGISTICA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b21961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:40,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001599-06.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
ADVOGADO	DANIELLI FONTANA CARNEIRO(OAB: 224541/SP)
RECLAMADO	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI(OAB: 388243/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES BRANDAO(OAB: 279181/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0364f66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 12:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001771-74.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	BRUNA DE SENE
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE SENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf8224 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:10,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002141-53.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PAULA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	GM FACILITIES MONITORAMENTO LTDA
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE JESUS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97ada41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001599-06.2021.5.02.0271

RECLAMANTE	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
ADVOGADO	DANIELLI FONTANA CARNEIRO(OAB: 224541/SP)
RECLAMADO	LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI(OAB: 388243/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES BRANDAO(OAB: 279181/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0364f66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INSTRUÇÃO**, que será realizada de

forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 12:20,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de confissão, para a hipótese de ausência da(s) parte(s).

Intimem-se as partes, tanto pessoalmente, nos termos da Súmula 74/TST, como nas pessoas dos advogados, via DEJT.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001771-74.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	BRUNA DE SENE
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbf8224 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:10,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002141-53.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	PAULA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	GM FACILITIES MONITORAMENTO LTDA
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97ada41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:00,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002161-44.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES(OAB: 501995/SP)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d335fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta. Informo que no despacho ID. e12ff50 foi deferida a realização de audiência virtual para o patrono do reclamante, uma vez que o mesmo é cadeirante.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:30,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Fica mantido o deferimento do despacho ID. e12ff50o quanto à participação exclusiva do advogado Dr. Gilberto Rodrigues por videoconferência na próxima audiência (plataforma ZOOM), devendo observar o seguinte:

a) no horário designado deve estar conectado com áudio e vídeos aptos, sob pena de confissão;

b) deve estar em ambiente isolado, com equipamento apto e independente, a fim de evitar contaminação da prova;

c) em nenhuma hipótese será ouvido caso não esteja em local adequado, isolado e sem movimento, sendo considerado ausente caso configurado tal fato;

d) não cumpridas as determinações acima, a audiência não será adiada, salvo se a impossibilidade verificada for decorrente do sistema ou do Juízo.

Assim, a próxima audiência deste processo será PRESENCIAL para todos os participantes, **com exceção apenas do advogado reclamante**, Dr. Gilberto Rodrigues, que participará por videoconferência na mesma oportunidade

Ficará desconsiderada a presença das demais partes que se utilizarem deste link.

Link para reunião (plataforma ZOOM):

1ª VT de Embu - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1002161-44.2023.5.02.0271

Hora: 24 mai. 2024 08:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83162734755?pwd=ZU8zS05qb0xxSzZ6c08wWS9nc3FjQT09

ID da reunião: 831 6273 4755

Senha de acesso: 065705

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002161-44.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	VINICIUS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES(OAB: 501995/SP)
RECLAMADO	SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d335fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara Trabalho de Embu das Artes, tendo em vista que **há a necessidade de adequação da pauta**, uma vez que o Magistrado auxiliar desta vara entrou em férias, foi requisitado um Juiz substituto, porém não houve designação de substituto para atuar realizando a pauta. Informo que no despacho ID. e12ff50 foi deferida a realização de audiência virtual para o patrono do reclamante, uma vez que o mesmo é cadeirante.

Embu das Artes, data abaixo.

Carolina Cappelli de Campos, Servidora.

DESPACHO

Fica designada a audiência **INICIAL**, que será realizada de forma **presencial**, para o **dia 24/05/2024 08:30,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente na sala de audiência da Vara do Trabalho de Embu das Artes, sob pena de arquivamento do feito, para o caso de não comparecimento do(a) autor(a), ou de revelia e confissão, para a hipótese de ausência da(s) reclamada(s).

Fica mantido o deferimento do despacho ID. e12ff50o quanto à participação exclusiva do advogado Dr. Gilberto Rodrigues por videoconferência na próxima audiência (plataforma ZOOM), devendo observar o seguinte:

a) no horário designado deve estar conectado com áudio e vídeos aptos, sob pena de confissão;

b) deve estar em ambiente isolado, com equipamento apto e independente, a fim de evitar contaminação da prova;

c) em nenhuma hipótese será ouvido caso não esteja em local adequado, isolado e sem movimento, sendo considerado ausente caso configurado tal fato;

d) não cumpridas as determinações acima, a audiência não será adiada, salvo se a impossibilidade verificada for decorrente do sistema ou do Juízo.

Assim, a próxima audiência deste processo será PRESENCIAL para todos os participantes, **com exceção apenas do advogado reclamante**, Dr. Gilberto Rodrigues, que participará por videoconferência na mesma oportunidade

Ficará desconsiderada a presença das demais partes que se utilizarem deste link.

Link para reunião (plataforma ZOOM):

1ª VT de Embu - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1002161-44.2023.5.02.0271

Hora: 24 mai. 2024 08:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83162734755?pwd=ZU8zS05qb0xxSzZ6c08wWS9nc3FjQT09

ID da reunião: 831 6273 4755

Senha de acesso: 065705

Intimem-se.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001425-26.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	MARIA ANGÉLICA PIRES CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ANTONIA EDVAN DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA ANDREOTTI NASCIMENTO(OAB: 167689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGÉLICA PIRES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efbd17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, diante da manifestação do (a) reclamado requerendo a reconsideração do r. despacho 33d5eOC, ao passo que a Reclamada fez o recolhimento do preparo e custas da forma correta, nos moldes do artigo 899, §9º da CLT, bem como ATO SEGJUD.GP 430/2022,

Certifico que, intimada a reclamada para no prazo de 05 dias comprovar o preparo recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial (OJ) 140 da SDI-1, uma vez que o montante a ser depositado, a princípio, é o do valor da condenação (R$ 10.000,00), sob pena de deserção, esta quedou-se silente.

ID.33d5e0c: Decisão do não processamento do recurso por deserto.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o teor da certidão, nada a reconsiderar, diante da preclusão temporal ocorrida.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001425-26.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	MARIA ANGÉLICA PIRES CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ANTONIA EDVAN DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA ANDREOTTI NASCIMENTO(OAB: 167689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA EDVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7efbd17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Embu das Artes/SP, diante da manifestação do (a) reclamado requerendo a reconsideração do r. despacho 33d5eOC, ao passo que a Reclamada fez o recolhimento do preparo e custas da forma correta, nos moldes do artigo 899, §9º da CLT, bem como ATO SEGJUD.GP 430/2022,

Certifico que, intimada a reclamada para no prazo de 05 dias comprovar o preparo recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial (OJ) 140 da SDI-1, uma vez que o montante a ser depositado, a princípio, é o do valor da condenação (R$ 10.000,00), sob pena de deserção, esta quedou-se silente.

ID.33d5e0c: Decisão do não processamento do recurso por deserto.

VANI SAKAMOTO BRIGATO, servidor(a).

DESPACHO

Ante o teor da certidão, nada a reconsiderar, diante da preclusão temporal ocorrida.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO ARAUJO CASSEB

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001739-69.2023.5.02.0271

RECLAMANTE	NOEMI DE LIMA FRANCO
ADVOGADO	Silvio Tomaz(OAB: 282718/SP)
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI DE LIMA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NOEMI DE LIMA FRANCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho conforme ID.4afcccc.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000510-74.2023.5.02.0271

REQUERENTE	POLYANA MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ZEFERINO ALVES(OAB: 401240/SP)
ADVOGADO	MAURILIO TAVARES LIMA(OAB: 401378/SP)
REQUERIDO	TAINAN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINAN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAINAN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do registro do saldo credor de R$2.112,95 e de R$12.296,38 na forma orientada pelo art. 2º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, conforme ID.2de723e.

EMBU DAS ARTES/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANE MARQUES VIEIRA BRANCO

Servidor

Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000504-37.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	AILTON SILVA DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA DE ALCANTARA

RECLAMADO	CAMBIRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
RECLAMADO	CALEBE AGUIAR EMPREITEIRA EIRELI
RECLAMADO	BIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.
ADVOGADO	FABIO LEONARDO DE SOUSA(OAB: 215759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SILVA DE OLIVEIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2edf618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, deixo de acolher os embargos declaratórios opostos por Ailton Silva de Oliveira Paiva, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000504-37.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	AILTON SILVA DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA DE ALCANTARA
RECLAMADO	CAMBIRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
RECLAMADO	CALEBE AGUIAR EMPREITEIRA EIRELI
RECLAMADO	BIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.
ADVOGADO	FABIO LEONARDO DE SOUSA(OAB: 215759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2edf618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, deixo de acolher os embargos declaratórios opostos por Ailton Silva de Oliveira Paiva, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-88.2022.5.02.0281

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE MIRANDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELAN LOPES PINHEIRO(OAB: 465296/SP)
RECLAMADO	ECOPUFF COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDREIA LUIZ DOS SANTOS(OAB: 261874/SP)
PERITO	ANTONIO OSWALDO MIRIO NETO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO CESAR RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURO CESAR RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 133527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPUFF COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ECOPUFF COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foram efetuadas constrições em contas de sua titularidade (ID *a428943* e ID *f53e2aa*, no valor total de R$ 3.369,46, e de que dispõe do prazo legal de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000708-81.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JORGE ROMEU ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	H LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ROBERTO AUN(OAB: 41961/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ROMEU ASSIS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c1a42a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, deixo de acolher os embargos declaratórios dos embargos declaratórios opostos por H Louis Baxmann Produtos Metalúrgicos Ltda., nos termos da fundamentação supra, e condeno a embargante no pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da parte embargada.

Intimem-se.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000708-81.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JORGE ROMEU ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	H LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ROBERTO AUN(OAB: 41961/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- H LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c1a42a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, deixo de acolher os embargos declaratórios dos embargos declaratórios opostos por H Louis Baxmann Produtos Metalúrgicos Ltda., nos termos da fundamentação supra, e condeno a embargante no pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor da parte embargada.

Intimem-se.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000949-55.2023.5.02.0281

AUTOR	MARIO JACKSON CEZAR NETO
ADVOGADO	CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES(OAB: 194729/SP)
RÉU	MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
RÉU	TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
- TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd38377 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do processo principal nº 1000856-63.2021.5.02.0281, e nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, as peças inéditas produzidas nos mencionados autos principais foram anexadas pela Secretaria da Vara aos presentes autos.

Ainda nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a presente ação foi convertida da classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSen) para a classe Cumprimento de Sentença (CumSen), tornando-se definitiva a execução.

Assim, providencie a Secretaria o necessário para liberação dos depósitos de **ID 786ace3** (R$ 12.297,00, em 27/01/2023), **ID e5f66a2** (R$ 24.592,76, em 12/07/2023) e **ID 25748cf** (R$ 12.665,14, em 15/08/2023) para parcial satisfação do crédito do reclamante, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da expedição do alvará.

Cumprida a determinação supra, atualize-se o valor remanescente devido e retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000949-55.2023.5.02.0281

AUTOR	MARIO JACKSON CEZAR NETO
ADVOGADO	CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES(OAB: 194729/SP)
RÉU	MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
RÉU	TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JACKSON CEZAR NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd38377 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do processo principal nº 1000856-63.2021.5.02.0281, e nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, as peças inéditas produzidas nos mencionados autos principais foram anexadas pela Secretaria da Vara aos presentes autos.

Ainda nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a presente ação foi convertida da classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSen) para a classe Cumprimento de Sentença (CumSen), tornando-se definitiva a execução.

Assim, providencie a Secretaria o necessário para liberação dos depósitos de **ID 786ace3** (R$ 12.297,00, em 27/01/2023), **ID e5f66a2** (R$ 24.592,76, em 12/07/2023) e **ID 25748cf** (R$ 12.665,14, em 15/08/2023) para parcial satisfação do crédito do reclamante, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da expedição do alvará.

Cumprida a determinação supra, atualize-se o valor remanescente devido e retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000642-82.2015.5.02.0281

RECLAMANTE	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SAMMARCO ZENKER(OAB: 284293/SP)
RECLAMADO	ARNALDO POLLONE
RECLAMADO	PARTI PARTS PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS EM EMPRESAS LTDA.
RECLAMADO	ALL-FRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DIAS(OAB: 310227/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO POLLONE JUNIOR
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DIAS(OAB: 310227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c64fe7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DECISÃO

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **0000995-47.2012.5.02.0281**, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição da EXECUÇÃO PILOTO, a qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da execução piloto. Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual, além de ser o ato processual - a toda evidência - sujeito às sanções processuais previstas no art.

81 do CPC e art. 793-C da CLT.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto...") – determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados na referida execução piloto.

Os patronos poderão apresentar naqueles autos a relação dos feitos que patrocinam, com os valores atualizados por reclamante, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria.

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000642-82.2015.5.02.0281

RECLAMANTE	NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SAMMARCO ZENKER(OAB: 284293/SP)
RECLAMADO	ARNALDO POLLONE
RECLAMADO	PARTI PARTS PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS EM EMPRESAS LTDA.
RECLAMADO	ALL-FRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DIAS(OAB: 310227/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO POLLONE JUNIOR
ADVOGADO	NATALIA TEIXEIRA DIAS(OAB: 310227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL-FRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c64fe7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DECISÃO

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **0000995-47.2012.5.02.0281**, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição da EXECUÇÃO PILOTO, a qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual, além de ser o ato processual - a toda evidência - sujeito às sanções processuais previstas no art. 81 do CPC e art. 793-C da CLT.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto...") – determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados na referida execução piloto.

Os patronos poderão apresentar naqueles autos a relação dos feitos que patrocinam, com os valores atualizados por reclamante, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria.

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-55.2017.5.02.0281

RECLAMANTE	MITSUO LEONARDO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 278942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MITSUO LEONARDO MARQUES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cab9d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 59b9da7: Defiro a pesquisa no convênio **SNIPER** (Sistema de Investigação Patrimonial e Busca de Ativos) em face da reclamada, com o objetivo de identificar vínculos patrimoniais, societários e/ou financeiros entre pessoas físicas e jurídicas.

Considerando-se o sigilo do resultado da pesquisa, *dê-se visibilidade apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o mesmo será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.*

Cumprida a determinação supra, intime-se o(a) autor(a) para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, consignando-se que eventual pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado de indicação de novos e viáveis meios para o prosseguimento da execução ou de justificativa para reiteração de medida já adotada, sob pena de indeferimento.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000056-67.2012.5.02.0281

RECLAMANTE	JOSEFA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDA BEZERRA DE ALENCAR FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 390d9e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Id b2778e7: Defiro a pesquisa no convênio **SNIPER** (Sistema de Investigação Patrimonial e Busca de Ativos) em face da reclamada, com o objetivo de identificar vínculos patrimoniais, societários e/ou financeiros entre pessoas físicas e jurídicas.

Considerando-se o sigilo do resultado da pesquisa, *dê-se visibilidade apenas em relação ao reclamante/exequente, sendo que o mesmo será responsável pelo sigilo das informações ali contidas.*

Cumprida a determinação supra, intime-se o(a) autor(a) para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, consignando-se que eventual pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado de indicação de novos e viáveis meios para o prosseguimento da execução ou de justificativa para reiteração de medida já adotada, sob pena de indeferimento.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0030600-24.2001.5.02.0281

RECLAMANTE	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELENO DE LIMA(OAB: 179150/SP)
RECLAMADO	VAGNER FIGUEIREDO COSTA
RECLAMADO	JOSE ANGELO GOULART
RECLAMADO	GERALDO FIGUEIREDO COSTA
RECLAMADO	G. FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PAULO DA ROCHA SOARES(OAB: 43838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcdf6c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica o(a) exequente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional bienal do art. 11-A da CLT, consignando-se que eventual pedido de prosseguimento deverá ser acompanhado de indicação de novos e viáveis meios para a continuidade da execução ou de justificativa para a renovação de diligência já praticada, sob pena de indeferimento.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000316-49.2020.5.02.0281

RECLAMANTE	VINICIUS MARTINS SALLES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	CAROL CAMILA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO CHAGAS(OAB: 163057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MARTINS SALLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17efa8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeçam-se mandado para utilização das ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça (*SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP e CNIB*), a ser cumprido pelo *Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP*(Provimento GP/CR n. 07/2015 e Ato GP/CR n. 06/2019), em face de CAROL CAMILA MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.196.582/0001-51, inclusive para inclusão desse(s) no cadastro de inadimplentes pelo *SERASAJUD,*observadas, ainda, as determinações abaixo, que deverão constar expressamente no mandado.

No cumprimento do *SISBAJUD*deverá, quanto a pessoa jurídica, ser alimentada na ordem de bloqueio apenas os 8 primeiros dígitos do CNPJ com vistas a alcançar na constrição judicial ativos financeiros de eventuais filiais.

Em caso de localização de veículos através do convênio *RENAJUD* deverá o Oficial de Justiça proceder à restrição de circulação e transferência, dos veículos encontrados, salvo se constar como furtado/roubado/baixado, a fim de que seja evitada fraude à execução.

Referente ao convênio *INFOJUD*, requisitem-se informações relativamente às seguintes funcionalidades:

- **DIR/ECF:**consulta das declarações de imposto de renda dos últimos 3 exercícios disponíveis. Deverá a secretaria proceder à juntada do resultado emsigilo, apenas com visibilidade para as partes e procuradores habilitados;
- **DOI:**consulta dadeclaração deoperações imobiliárias, com termo inicial janeiro de 1980, concernente ao(s) executado(s);
- **DITR**: consulta da declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural, referente ao último exercício financeiro.

Por fim, consigne-se que as certidões e averbações de penhora obtidas a partir dos convênios eletrônicos ficam dispensadas de custas e emolumentos.

Determina-se, ainda, oportunamente, o registro do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Cumpridas as diligências, intime-se o(a) reclamante para ciência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução (art. 878 da CLT).

No silêncio, ou na reiteração de solicitação de medida recentemente adotada, desacompanhada de justificativa para sua renovação, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional bienal do art. 11-A da CLT, consignando-se que eventual pedido de desarquivamento deverá

ser acompanhado de indicação de novos e viáveis meios para o prosseguimento da execução ou de justificativa para reiteração de medida já adotada, sob pena de indeferimento.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000009-27.2022.5.02.0281

RECLAMANTE	JOAO VICTOR FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO	ISAIAS NEVES DE MACEDO(OAB: 166810/SP)
RECLAMADO	SEPT MIDIA MARKETING MARCAS E PATENTES EIRELI
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR FERREIRA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ffce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a notícia de inadimplemento, fica a reclamada intimada para comprovar a regular quitação do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000009-27.2022.5.02.0281

RECLAMANTE	JOAO VICTOR FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO	ISAIAS NEVES DE MACEDO(OAB: 166810/SP)
RECLAMADO	SEPT MIDIA MARKETING MARCAS E PATENTES EIRELI
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEPT MIDIA MARKETING MARCAS E PATENTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77ffce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a notícia de inadimplemento, fica a reclamada intimada para comprovar a regular quitação do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-31.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	GESSIARIA DA CRUZ BARBOSA DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECLAMADO	DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
ADVOGADO	FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR(OAB: 96782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSIARIA DA CRUZ BARBOSA DOS SANTOS FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cdd5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS FLORENTINO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Os autos retornaram do E. Tribunal da 2ª Região, sendo mantida a improcedência da ação.

São devidos honorários advocatícios à patrona da reclamada pela autora, em razão de sua sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiário da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-31.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	GESSIARIA DA CRUZ BARBOSA DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECLAMADO	DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
ADVOGADO	FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR(OAB: 96782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94cdd5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO SANTOS FLORENTINO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Os autos retornaram do E. Tribunal da 2ª Região, sendo mantida a improcedência da ação.

São devidos honorários advocatícios à patrona da reclamada pela autora, em razão de sua sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiário da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000761-62.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	LUCIANO CRISTO RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINHO DE PASSOS MARTON(OAB: 240555/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BIAGINI(OAB: 91523/SP)
ADVOGADO	CAROLINE JACOBS(OAB: 124226/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CRISTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c905cf proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

ID 5616853: por justificada a ausência, nos termos do atestado médico ora juntado, fica o reclamante dispensado das custas processuais (art. 844, § 2º da CLT).

Arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000761-62.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	LUCIANO CRISTO RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINHO DE PASSOS MARTON(OAB: 240555/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BIAGINI(OAB: 91523/SP)
ADVOGADO	CAROLINE JACOBS(OAB: 124226/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c905cf proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

ID 5616853: por justificada a ausência, nos termos do atestado médico ora juntado, fica o reclamante dispensado das custas processuais (art. 844, § 2º da CLT).

Arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000825-72.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	VANESSA VALDECI LISBOA SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	CENTERMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA VALDECI LISBOA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4352850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por Vanessa Valdeci Lisboa Souza em face de Centermix Comércio e Serviços Ltda. e IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do Município de Ferraz de Vasconcelos, para condenar a 1ª reclamada, a pagar à reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

- a) Saldo de salário de 13 dias, aviso prévio proporcional de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (04/12 avos), férias proporcionais + 1/3 (04/12 avos), FGTS incidentes sobre as rescisórias, salvo férias, e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- b) Aplicação do art. 467 da CLT sobre: saldo de salário de 13 dias, aviso prévio proporcional de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (04/12 avos), férias proporcionais + 1/3 (04/12 avos), FGTS incidentes sobre as rescisórias, salvo férias, e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- c) Multa do art. 477, §8º, da CLT (R$ 1.500,65).
- d) Depósitos do FGTS faltantes, conforme se apurar pelo extrato analítico da conta vinculada, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Obrigações de fazer:

No prazo de dez dias de intimação expressa para tanto, deverá a 1ª reclamada anotar a baixa na CTPS da reclamante, com os dados acima (data de saída: 13/07/2023). Na inércia, estará autorizada a anotação pela Secretaria da Vara.

Deverá a 1ª reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos e proceder à entrega de guias para o levantamento do FGTS + 40% ora deferido, sob pena de execução direta, sem prejuízo de expedição de ofício à CEF. Nesse caso, os recolhimentos fundiários a serem executados deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas.

Apuração – meros cálculos, limitados aos valores indicados na petição inicial (arts. 141 e 492 CPC). A atualização monetária e os juros de mora de todos os títulos deferidos neste processo serão aplicados da seguinte forma: 1) Incidência do IPCA-E até o dia anterior ao da propositura da ação (fase “pré-judicial”); 2) Incidência da taxa SELIC a partir da citação, a qual retroage à data da propositura da ação. Na apuração da atualização monetária pré-judicial, deverão ser aplicados os termos da Súmula 381 do TST para as parcelas que deveriam ter sido pagas com os salários mensais, exceto se houver previsão específica na própria sentença de adoção de outro critério específico em determinado(s) item(ns), o(s) qual(is) prevalecerá(ão). Quanto à atualização monetária, observem-se, ainda, os arts. 459, §1º e 477, §6º, da CLT. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor do

principal atualizado, definido na fase de liquidação de sentença.
A parcela previdenciária do crédito da reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos. A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos da reclamante, observando-se o art. 12-A da Lei 7.713/88 e o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, §9º, da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99. Registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT.
São devidos honorários sucumbenciais, de forma recíproca, vedada a compensação. O pagamento da parcela correspondente à sucumbência da autora fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.
Custas de R$ 140,00, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela 1ªreclamada.
Transitada em julgado, oficie-se à SRT, com cópia desta sentença, comunicando-se a ocorrência do término da relação de emprego sem o pagamento das verbas rescisórias devidas.
Providencie a Secretaria a conversão ao rito ordinário.
Registre-se. Intimem-se. **Intime-se a 1ª reclamada (art. 852 da CLT)**. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000908-88.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
RECLAMADO	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
- SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 437f9e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por Wesley Gomes dos Santos em face de Mazzini Administração e Empreitas Ltda. e Shibata Comércio e Atacado de Produtos em Geral Ltda. Custas de R$ 243,72, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.185,83, art. 789, II, da CLT), pela parte reclamante, isenta.
São devidos honorários sucumbenciais pela parte vencida, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.
Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000908-88.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	SHIBATA COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
RECLAMADO	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 437f9e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por Wesley Gomes dos Santos em face de Mazzini Administração e Empreitas Ltda. e Shibata Comércio e Atacado de Produtos em Geral Ltda. Custas de R$ 243,72, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.185,83, art. 789, II, da CLT), pela parte reclamante, isenta.

São devidos honorários sucumbenciais pela parte vencida, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1000217-40.2024.5.02.0281

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
RÉU	HORTI FRUTTI GERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6dce73e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001109-80.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5af5620 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por Jefferson Aparecido dos Santos em face de Vagner Borges Dias, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

- a) Diferença do aviso prévio indenizado (30 dias).
- b) FGTS incidentes sobre as rescisórias, salvo férias, e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- c) Diferenças do FGTS, mediante apresentação do extrato da conta vinculada, com depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- d) Multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor de R$ 1.703,97.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Obrigações de fazer:

Deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos e proceder à entrega de guias para o levantamento do FGTS + 40% ora deferido, sob pena de execução direta, sem prejuízo de expedição de ofício à CEF. Nesse caso, os recolhimentos fundiários a serem executados deverão ser atualizados pelos mesmos índices

das verbas trabalhistas. Para possibilitar a liquidação, deverá o reclamante juntar aos autos o extrato analítico do FGTS.
Apuração – meros cálculos, limitados aos valores indicados na petição inicial (arts. 141 e 492 CPC). A atualização monetária e os juros de mora de todos os títulos deferidos neste processo serão aplicados da seguinte forma: 1) Incidência do IPCA-E até o dia anterior ao da propositura da ação (fase “pré-judicial”); 2) Incidência da taxa SELIC a partir da citação, a qual retroage à data da propositura da ação. Na apuração da atualização monetária pré-judicial, deverão ser aplicados os termos da Súmula 381 do TST para as parcelas que deveriam ter sido pagas com os salários mensais, exceto se houver previsão específica na própria sentença de adoção de outro critério específico em determinado(s) item(ns), o(s) qual(is) prevalecerá(ão). Quanto à atualização monetária, observem-se, ainda, os arts. 459, §1º e 477, §6º, da CLT. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor do principal atualizado, definido na fase de liquidação de sentença.
A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos. A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos do reclamante, observando-se o art. 12-A da Lei 7.713/88 e o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, §9º, da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99. Registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT.
São devidos honorários sucumbenciais, de forma recíproca, vedada a compensação. O pagamento de honorários sucumbenciais pela parte autora fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.
Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.
Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001109-80.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5af5620 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por Jefferson Aparecido dos Santos em face de Vagner Borges Dias, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, com base nos parâmetros fixados na fundamentação acima, que passa a integrar este dispositivo, os seguintes títulos:

- a) Diferença do aviso prévio indenizado (30 dias).
- b) FGTS incidentes sobre as rescisórias, salvo férias, e indenização de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, mediante depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- c) Diferenças do FGTS, mediante apresentação do extrato da conta vinculada, com depósito na conta vinculada e comprovação nos autos.
- d) Multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor de R$ 1.703,97.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Obrigações de fazer:
Deverá a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, independentemente de intimação, comprovar os recolhimentos e proceder à entrega de guias para o levantamento do FGTS + 40% ora deferido, sob pena de execução direta, sem prejuízo de expedição de ofício à CEF. Nesse caso, os recolhimentos fundiários a serem executados deverão ser atualizados pelos mesmos índices das verbas trabalhistas. Para possibilitar a liquidação, deverá o reclamante juntar aos autos o extrato analítico do FGTS.
Apuração – meros cálculos, limitados aos valores indicados na petição inicial (arts. 141 e 492 CPC). A atualização monetária e os juros de mora de todos os títulos deferidos neste processo serão

aplicados da seguinte forma: 1) Incidência do IPCA-E até o dia anterior ao da propositura da ação (fase “pré-judicial”); 2) Incidência da taxa SELIC a partir da citação, a qual retroage à data da propositura da ação. Na apuração da atualização monetária pré-judicial, deverão ser aplicados os termos da Súmula 381 do TST para as parcelas que deveriam ter sido pagas com os salários mensais, exceto se houver previsão específica na própria sentença de adoção de outro critério específico em determinado(s) item(ns), o(s) qual(is) prevalecerá(ão). Quanto à atualização monetária, observem-se, ainda, os arts. 459, §1º e 477, §6º, da CLT. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor do principal atualizado, definido na fase de liquidação de sentença.

A parcela previdenciária do crédito do reclamante, calculada mês-a-mês, será descontada dos seus créditos. A parcela do IRPF, se devida, será descontada dos créditos do reclamante, observando-se o art. 12-A da Lei 7.713/88 e o quanto disposto na Instrução Normativa RFB 1127/2011. Tais recolhimentos incidem sobre o valor total da condenação, calculado ao final, excluídos os juros (OJ 400 da SDI I do TST), e serão comprovados em execução de sentença pela reclamada. Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, §9º, da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99. Registro que para os recolhimentos previdenciários deverão ser observadas as disposições contidas na Súmula 368 do C. TST. Intime-se a União, na forma do artigo 832, §5º, da CLT.

São devidos honorários sucumbenciais, de forma recíproca, vedada a compensação. O pagamento de honorários sucumbenciais pela parte autora fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Custas de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado à condenação para este efeito (art. 789, IV, §2º, da CLT), pela reclamada.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-70.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	MARCOS JOSE MEDEIROS DO PRADO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)
RECLAMADO	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE MEDEIROS DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9925d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-70.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	MARCOS JOSE MEDEIROS DO PRADO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)
RECLAMADO	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9925d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-67.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	FRANCIS TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	JANAINA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 460712/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	TIELLE MENEZES DARROS DA SILVA(OAB: 396080/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8786d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTESos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista,proposta por Francis Teixeira Soares em face de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo. Custas de R$ 3.067,88,calculadas sobre o valor da causa (R$ 153.393,99, art. 789, II, da CLT), pela parte reclamante, isenta.

São devidos honorários sucumbenciais pela parte vencida, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Por sucumbente na pretensão objeto da perícia médica, deverá a reclamante arcar com os honorários do Perito Judicial. Por ser beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos pela União, na forma da Súmula nº 457 do C. TST, e do Ato GP/CR TRT/SP Nº 02, de 15 de setembro de 2021. Oficiem-se ao TRT após o trânsito em julgado.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000599-67.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	FRANCIS TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	JANAINA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 460712/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	TIELLE MENEZES DARROS DA SILVA(OAB: 396080/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS TEIXEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8786d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTESos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista,proposta por Francis Teixeira Soares em face de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo. Custas de R$ 3.067,88,calculadas sobre o valor da causa (R$ 153.393,99, art. 789, II, da CLT), pela parte reclamante, isenta.

São devidos honorários sucumbenciais pela parte vencida, fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, cujo pagamento fica condicionado à revogação da condição de beneficiária da justiça gratuita, em razão do resultado do julgamento da ADIN 5.766 pelo STF.

Por sucumbente na pretensão objeto da perícia médica, deverá a reclamante arcar com os honorários do Perito Judicial. Por ser beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos pela União, na forma da Súmula nº 457 do C. TST, e do Ato GP/CR TRT/SP Nº 02, de 15 de setembro de 2021. Oficiem-se ao TRT após o trânsito em julgado.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. NADA MAIS.

LÍGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000971-50.2022.5.02.0281

RECLAMANTE	J.V.L.D.S.D.S.G.
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	G.C.B.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	V.J.D.P.V.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.L.D.S.D.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d633025.

Processo Nº ATSum-1000971-50.2022.5.02.0281

RECLAMANTE	J.V.L.D.S.D.S.G.
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	G.C.B.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	V.J.D.P.V.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.C.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d633025.

Processo Nº ATOrd-1000244-23.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	LUAN HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO MBP GESTAO INTEGRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12311f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000361-14.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	J.L. SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA -ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd94bc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000361-14.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)
RECLAMADO	J.L. SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA -ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd94bc6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-63.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	MARIO JACKSON CEZAR NETO
ADVOGADO	CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES(OAB: 194729/SP)
RECLAMADO	TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
RECLAMADO	MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JACKSON CEZAR NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a28193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP, certificando à V. Exa.:

- o retorno dos autos do C. TST, com trânsito em julgado;
- que, nos termos do art. 179 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, anexei aos autos do Cumprimento de Sentença n. 1000949-55.2023.5.02.0281 os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas destes autos para o processamento da execução definitiva;
- que vinculei os depósitos recursais ao Cumprimento de Sentença n. 1000949-55.2023.5.02.0281, via SISCONDJ.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do quanto acima certificado, arquivem-se estes autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000856-63.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	MARIO JACKSON CEZAR NETO
ADVOGADO	CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES(OAB: 194729/SP)
RECLAMADO	TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
RECLAMADO	MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA(OAB: 320463/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA(OAB: 263122/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.
- TURIA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a28193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP, certificando à V. Exa.:

- o retorno dos autos do C. TST, com trânsito em julgado;
- que, nos termos do art. 179 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, anexei aos autos do Cumprimento de Sentença n. 1000949-55.2023.5.02.0281 os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas destes autos para o processamento da execução definitiva;
- que vinculei os depósitos recursais ao Cumprimento de Sentença n. 1000949-55.2023.5.02.0281, via SISCONDJ.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do quanto acima certificado, arquivem-se estes autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000348-49.2023.5.02.0281

EMBARGANTE	CARLOS MARINO PELLEGRINI
ADVOGADO	JULIA HELENA MARTINS(OAB: 366907/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
ADVOGADO	JONATHANS DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
EMBARGADO	EDIVALDO SOUZA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 163344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MARINO PELLEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a4625

proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Providencie a Secretaria o necessário para liberação do depósito de **ID 4e63c22** (R$ 5.250,00, em 19/06/2023) ao patrono da parte embargante - Sr. Rodrigo Estrada - por ele efetuado por ocasião da interposição do Agravo de Petição.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000348-49.2023.5.02.0281

EMBARGANTE	CARLOS MARINO PELLEGRINI
ADVOGADO	JULIA HELENA MARTINS(OAB: 366907/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
ADVOGADO	JONATHANS DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
EMBARGADO	EDIVALDO SOUZA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 163344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a4625 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Providencie a Secretaria o necessário para liberação do depósito de **ID 4e63c22** (R$ 5.250,00, em 19/06/2023) ao patrono da parte embargante - Sr. Rodrigo Estrada - por ele efetuado por ocasião da interposição do Agravo de Petição.

Tudo cumprido, certificados os pagamentos/transferências, arquivem-se os autos, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-43.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	LORANNA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ENRICO CARDI(OAB: 410697/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SEMAR DE SAO SEBASTIAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SEMAR DE SAO SEBASTIAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ddca68 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

ID df4f826: aguarde-se a realização da audiência.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-66.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	BRUNO TELES ASSUMPCAO BEATRIZ
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARTINS FERREIRA(OAB: 445521/SP)
RECLAMADO	Pedro Gonçalves Rocha

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TELES ASSUMPCAO BEATRIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781e6fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP, certificando à V. Exa. que, a partir da informação associada à chave PIX do réu, conforme manifestação do reclamante de ID ccbffa1, da qual consta parcialmente o número do CPF, efetuei busca junto ao convênio

eletrônico INFOSEG e obtive as informações certificadas nos autos, conforme ID 5652389.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 17 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 5db5c0f: para a utilização do convênio SISBAJUD é imprescindível o número de inscrição no CPF, já que a pesquisa em referida base de dados é feita a partir dessa informação.

Assim, ante o acima certificado, expeça-se mandado para citação da reclamada, a ser cumprido no endereço obtido junto ao convênio INFOSEG, que coincide com aquele cadastrado na base de dados da Secretaria da Receita Federal, e, caso negativo, através do aplicativo de mensagens *Whatsapp*, observado o número informado pelo reclamante, de acordo com o que autoriza a Resolução n. 354 do CNJ.

Fica a audiência UNA presencial redesignada para o dia 01/07/2024, às 11,30 hs, mantidas as cominações anteriores.

Cite-se. Intimem-se o autor, pessoalmente.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000183-65.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	JOHNNY BERNARDES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	R&J QUADROS ELETRICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY BERNARDES DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9c059c proferida nos autos.

JMASR

DECISÃO

ID d86dd07: o reclamante requer a alteração do polo passivo para constar METAL WORKS ADVANCED SOLUTIONS LIMITADA na qualidade de reclamada. Requer, ainda, a remessa dos autos à Comarca de Guarulhos, por ter sido o último local de prestação de serviços.

Acolhe-se o requerimento para declarar, nos termos do art. 651 da CLT, a incompetência deste Juízo e determinar a redistribuição do feito a uma das Varas do Trabalho de Guarulhos, a quem competirá a análise dos demais pedidos.

Retire-se de pauta. Intime-se.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000153-30.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS VASCONCELOS RIZ
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	P. DE O. JOAQUIM EMBALAGENS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS VASCONCELOS RIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c63fa proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

ID a56d21a: efetue-se a pesquisa de endereços da reclamada e de sua sócia através dos convênios INFOJUD e SISBAJUD e, localizados endereços diversos daqueles já diligenciados, cite-se a reclamada, inclusive na pessoa da sócia, para responder aos termos da presente ação e intime-se acerca da audiência designada, através de mandado.

Na hipótese de serem localizados endereços já diligenciados anteriormente, cite-se e intime-se através de edital.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000323-02.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO(OAB: 217838/MG)
ADVOGADO	JONATHAN CAIQUE DE FREITAS CORREA(OAB: 385990/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CINTRA ELIAS(OAB: 459916/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79ea02f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 23 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresenta o reclamado - XRS SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - exceção de incompetência territorial, alegando que o(a) reclamante laborou no município de São Paulo/SP.

Da manifestação do autor, resulta incontroverso que a prestação de serviços deu-se na cidade de São Paulo/SP.

Pois bem, na Justiça do Trabalho a competência em razão do lugar é fixada, em regra, de acordo com o local onde o(a) empregado(a) prestou serviços, ainda que tenha sido contratado(a) em outro lugar.

Ante o acima exposto, à luz do art. 651, caput, da CLT, acolho a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de São Paulo (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa), a quem couber por distribuição.

Intimem-se as partes.

Retire-se de pauta.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000323-02.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO(OAB: 217838/MG)
ADVOGADO	JONATHAN CAIQUE DE FREITAS CORREA(OAB: 385990/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CINTRA ELIAS(OAB: 459916/SP)
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79ea02f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 23 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

DECISÃO

Vistos, etc.

Apresenta o reclamado - XRS SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - exceção de incompetência territorial, alegando que o(a) reclamante laborou no município de São Paulo/SP.

Da manifestação do autor, resulta incontroverso que a prestação de serviços deu-se na cidade de São Paulo/SP.

Pois bem, na Justiça do Trabalho a competência em razão do lugar é fixada, em regra, de acordo com o local onde o(a) empregado(a) prestou serviços, ainda que tenha sido contratado(a) em outro lugar.

Ante o acima exposto, à luz do art. 651, caput, da CLT, acolho a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de São Paulo (Fórum Trabalhista Ruy Barbosa), a quem couber por distribuição.

Intimem-se as partes.

Retire-se de pauta.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-47.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	JAQUELINE SANTI RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	LEOSVALDO APARECIDO MARTINS ALVES(OAB: 113073/SP)
RECLAMADO	SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SANTI RODRIGUES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91ac4f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

TAIS GONCALVES SANTIAGO DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo sido a presente ação distribuída já sob a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sendo possível constatar, nesta oportunidade, a existência de pedidos de verbas acessórias não liquidadas, concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a petição inicial, individualizando os valores desses pedidos, adequando-a aos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, do CPC.

Designo o dia **27/05/2024 11.15** hs para realização da audiência **UNA**, ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados implicará em preclusão da prova.

Para intimação das testemunhas a parte deverá apresentar rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A não apresentação do rol acarretará na oitiva daquelas que espontaneamente comparecerem. O modelo para intimação de testemunhas estará disponível na consulta processual, cabendo às partes IMPRIMIR O DOCUMENTO, PREENCHÊ-LO E ENTREGÁ-LO às suas testemunhas (art. 825, da CLT c/c Prov GP/CR n. 13/06. art. 305 - E. TRT 2ª Região/SP).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) para responder aos termos da presente ação e intime(m)-se acerca da audiência designada, através de mandado.

Intime(m)-se.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-40.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	ALLAN CAVALCANTE LOPES SARAIVA
ADVOGADO	ISAIAS NEVES DE MACEDO(OAB: 166810/SP)
RECLAMADO	COZINHA GRILL FERRAZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN CAVALCANTE LOPES SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe8f7b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Designa-se o dia **27/06/2024, às 11,15 hs** para realização da audiência **UNA**, ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

Fica o patrono do autor intimado para juntar certidão atualizada da situação da reclusão do autor, identificando em qual unidade está recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. O requerimento de expedição de ofício ao Centro de Detenção Provisória de Suzano para oitiva do reclamante por videoconferência será apreciado oportunamente.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados implicará em preclusão da prova.

Para intimação das testemunhas a parte deverá apresentar rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. A não apresentação do rol acarretará na oitiva daquelas que espontaneamente comparecerem. O modelo para intimação de testemunhas estará disponível na consulta processual, cabendo às partes IMPRIMIR O DOCUMENTO, PREENCHÊ-LO E ENTREGÁ-LO às suas testemunhas (art. 825, da CLT c/c Prov GP/CR n. 13/06. art. 305 - E. TRT 2ª Região/SP).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) para responder aos termos da presente ação e intime-se acerca da audiência designada, através de mandado.

Intime(m)-se.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000376-80.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	GILSON ROSSI PEREIRA SOUSA

ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON ROSSI PEREIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357df0e proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

ID 9c1793d: indefiro a alteração da modalidade da audiência. As audiências são necessariamente realizadas na modalidade presencial, nos termos do Provimento GP/CR 1/2023 deste E. Regional, Recomendação CGJT 02/2022 e conforme determinação incluída na ata de correição ordinária desta unidade.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000381-05.2024.5.02.0281

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NERIS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 144284/SP)
RECLAMADO	GISELLE BARRETO FORNAZZA
RECLAMADO	PATRICK BARRETO FORNAZZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA NERIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88b54c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o quanto certificado pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, fica o(a) reclamante intimado(a) para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual/correto da 2ª reclamada - GISELLE BARRETO FORNAZZA - sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, IV do CPC).

Cumprido, cite-se para responder aos termos da presente ação e intime-se acerca da audiência designada.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001182-52.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JOAQUIM EDSON SAMUEL
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae12928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da necessidade de remanejamento de pauta, redesigno a audiência **UNA** para o dia**22/05/2024, às 10,45 hs**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL (Resolução GP/CR nº 05/2022), ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados

implicará em preclusão da prova.

Ficam mantidas as determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através dos patronos constituídos.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001182-52.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	JOAQUIM EDSON SAMUEL
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM EDSON SAMUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae12928 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão da necessidade de remanejamento de pauta, redesigno a audiência **UNA** para o dia**22/05/2024, às 10,45 hs**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL (Resolução GP/CR nº 05/2022), ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados implicará em preclusão da prova.

Ficam mantidas as determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através dos patronos constituídos.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-74.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	FLAVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bb3a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

À vista do cumprimento do acordo, celebrado entre o autor e a 2ª reclamada - EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - nos termos da Ata de Audiência de ID acb515c, retifique-se a autuação para sua exclusão do polo passivo.

Em razão da necessidade de remanejamento de pauta, redesigno a audiência **UNA** para o dia**22/05/2024, às 10,30 hs**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL (Resolução GP/CR nº 05/2022), ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados implicará em preclusão da prova.

Ficam mantidas as determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através dos patronos constituídos.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001187-74.2023.5.02.0281

RECLAMANTE	FLAVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)
RECLAMADO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)
RECLAMADO	EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25bb3a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, data abaixo.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

À vista do cumprimento do acordo, celebrado entre o autor e a 2ª reclamada - EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - nos termos da Ata de Audiência de ID acb515c, retifique-se a autuação para sua exclusão do polo passivo.

Em razão da necessidade de remanejamento de pauta, redesigno a audiência **UNA** para o dia**22/05/2024, às 10,30 hs**, a ser realizada na modalidade PRESENCIAL (Resolução GP/CR nº 05/2022), ocasião em que as partes deverão comparecer, observadas as penalidades do artigo 844 da CLT.

A ausência das testemunhas no fórum no dia e horário designados implicará em preclusão da prova.

Ficam mantidas as determinações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pessoalmente e através dos patronos constituídos.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-08.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	ROSEMEIRE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES INACIO(OAB: 230153/SP)
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO(OAB: 315543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b55359d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP, certificando à V. Exa. que, em cumprimento ao quanto determinado no **Ofício Circular CR no 942/2024**, em relação a regularização de bloqueios judiciais antigos, efetuei, em relação ao protocolo n. 20230004526272, de 04/04/2023, o desdobramento da ordem no sistema SISBAJUD, para transferência do valor remanescente devido na presente execução e providenciei o desbloqueio do excedente, conforme documento de ID 6f5f998.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do quanto acima certificado, fica a executada VAGNER BORGES DIAS intimada para ciência e de que tem o prazo de 05

(cinco) dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo ora concedido, retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000019-08.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	ROSEMEIRE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES INACIO(OAB: 230153/SP)
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
TERCEIRO INTERESSADO	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO(OAB: 315543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b55359d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP, certificando à V. Exa. que, em cumprimento ao quanto determinado no **Ofício Circular CR no 942/2024**, em relação a regularização de bloqueios judiciais antigos, efetuei, em relação ao protocolo n. 20230004526272, de 04/04/2023, o desdobramento da ordem no sistema SISBAJUD, para transferência do valor remanescente devido na presente execução e providenciei o desbloqueio do excedente, conforme documento de ID 6f5f998.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 23 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do quanto acima certificado, fica a executada VAGNER BORGES DIAS intimada para ciência e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo ora concedido, retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000626-94.2016.5.02.0281

RECLAMANTE	PAULO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO HIROKAZU GOTO(OAB: 277624/SP)
RECLAMADO	LBS CENTRAL DE COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	AGNELIO DE SOUSA INACIO(OAB: 124395/SP)
RECLAMADO	REGINALDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO ALARCON FORTI ROSSI(OAB: 382531/SP)
RECLAMADO	MESI MAQUINAS EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PAPA INDUSTRIAS LTDA - ME
RECLAMADO	BRIEGEL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FER BOR IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI(OAB: 416464/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - COOPARBO
RECLAMADO	CPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEICULOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e265a24 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Em observância ao disposto no art. 2º, §2º, do Ato Conjunto CSJ.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019, providencie-se a disponibilização da informação referente à existência de saldo remanescente em conta judicial - R$ 617,58, em 30/10/2019 - a ser liberado ao executado Sr. REGINALDO GONCALVES DE SOUZA, por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional no seguinte endereço eletrônico: *http://ww2.trt2.jus.br/saldos*, a fim de que seja divulgado às unidades judiciárias, para que eventuais Juízos interessados nos valores efetuem a penhora no rosto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias (Of. Circular n. 827/2023 - CR).

Decorrido o prazo, retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000626-94.2016.5.02.0281

RECLAMANTE	PAULO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO HIROKAZU GOTO(OAB: 277624/SP)
RECLAMADO	LBS CENTRAL DE COBRANCAS LTDA - EPP
ADVOGADO	AGNELIO DE SOUSA INACIO(OAB: 124395/SP)
RECLAMADO	REGINALDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO ALARCON FORTI ROSSI(OAB: 382531/SP)
RECLAMADO	MESI MAQUINAS EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PAPA INDUSTRIAS LTDA - ME
RECLAMADO	BRIEGEL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FER BOR IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI(OAB: 416464/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - COOPARBO
RECLAMADO	CPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEICULOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e265a24 proferido nos autos.

JMASR

DESPACHO

Em observância ao disposto no art. 2º, §2º, do Ato Conjunto CSJ.GP.CGJT nº 01, de 14/02/2019, providencie-se a disponibilização da informação referente à existência de saldo remanescente em conta judicial - R$ 617,58, em 30/10/2019 - a ser liberado ao executado Sr. REGINALDO GONCALVES DE SOUZA, por meio do formulário disponibilizado pela Corregedoria Regional no seguinte endereço eletrônico: *http://ww2.trt2.jus.br/saldos*, a fim de que seja divulgado às unidades judiciárias, para que eventuais Juízos interessados nos valores efetuem a penhora no rosto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias (Of. Circular n. 827/2023 - CR).

Decorrido o prazo, retornem os autos à conclusão.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0103500-92.2007.5.02.0281

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESEMODEL S A
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESEMODEL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 423ef39 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos/SP. À consideração de V. Exa.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 24 de abril de 2024.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DECISÃO

Vistos, etc.

Processe-se o Agravo de Petição de ID ca09963 (recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESEMODEL S A), pois atendidas as formalidades legais.

OFEREÇA o(a) agravado(a) sua contraminuta no prazo de 08 (oito) dias (CLT, art. 897, alínea 'a', e art. 900)

Face a matéria objeto de recurso, não há valor incontroverso a ser liberado e/ou executado.

Após, decorrido o prazo, oferecida ou não a resposta, remetam-se os autos ao E. TRT.

Int.

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 26 de abril de 2024.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000942-34.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLLEY LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY LOIOLA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c45a713 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000942-34.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	WESLLEY LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAM RODRIGUES FERREIRA(OAB: 347932/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	RICARDO JOSE DIAS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c45a713 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-96.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	LUZIA DE ALENCAR NETO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)
RECLAMADO	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DE ALENCAR NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17ab2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-96.2021.5.02.0281

RECLAMANTE	LUZIA DE ALENCAR NETO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MELO(OAB: 151700/SP)
RECLAMADO	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f17ab2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000447-29.2017.5.02.0281

RECLAMANTE	VALDELICE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LEMOS DE ANDRADE(OAB: 289423/SP)
RECLAMADO	FABIANO ZOCOLER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 642dd71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001108-08.2017.5.02.0281

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDES KIYANITZA(OAB: 288501/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MENDES(OAB: 135849/SP)
RECLAMADO	ACAO SOCIAL COMUNITARIA PROFESSOR PEDRO PAULINO DOS SANTOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	FERNANDA BESAGIO RUIZ RAMOS(OAB: 260746/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DIOGNES PAULINO ALVES
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 278942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGNES PAULINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIOGNES PAULINO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca da petição e/ou documentos juntados ao ID 0887b9c (bloqueio de R$ 626,84 e desbloqueio do remanescente).

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 29 de abril de 2024.

Wendel Gonzaga Ribeiro

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha

Edital

Processo Nº ATOrd-1000923-66.2019.5.02.0291

RECLAMANTE	THIAGO GONCALVES
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	PATRICIA CRISTINA ROMAO FERREIRA
RECLAMADO	R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Decisão de IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, mediante o presente INTIMA os suscitados R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP, CNPJ: 22.300.632/0001-03, PATRICIA CRISTINA ROMAO FERREIRA, CPF: 366.053.998-89, para ciência da DECISÃO do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, cuja parte DISPOSITIVA transcreve-se:

"D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA decide **ACOLHER** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP, para incluir a sócia/suscitada PATRICIA CRISTINA ROMAO FERREIRA no pólo passivo da presente execução, como responsável patrimonial pelo adimplemento do crédito trabalhista exequendo.

Intimem-se as partes e o suscitado."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico de Justiça, na forma da Lei. Nada mais.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO ROGERIO SETEM

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0111200-36.2000.5.02.0291

RECLAMANTE	MARIA DO CARMELO NASCIMENTO LAZARO
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	ADAO CHAVES FERREIRA
RECLAMADO	BANK'S ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

RECLAMADO	ABENALDO CHAVES FERREIRA
RECLAMADO	DANIEL DAVID FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMELO NASCIMENTO LAZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DO CARMELO NASCIMENTO LAZARO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela ****** (parte contrária ou terceiro interessado).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001547-76.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	PAOLLA KAROLINA COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	OSVALDO POLAK JUNIOR(OAB: 63365/PR)
ADVOGADO	FRANCISCA LEONILDE RODRIGUES SOUSA REZENDE(OAB: 64227/PR)
RECLAMADO	D PITANGA FILHO APOIO E HOME CARE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAOLLA KAROLINA COSTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 451daed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001583-58.2011.5.02.0291

RECLAMANTE	ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	ALLAN DA SILVA CARLOS
RECLAMADO	SONIA CAMARA
RECLAMADO	ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela ****** (parte contrária ou terceiro interessado).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001200-66.2000.5.02.0291

RECLAMANTE	IDELSON GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	ANTONIO LUCIO MACHADO BRILHA
ADVOGADO	REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI(OAB: 160601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELSON GONÇALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IDELSON GONÇALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela ****** (parte contrária ou terceiro interessado).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000325-10.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	FABIANO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	VANIA MARIA DE LIMA(OAB: 345626/SP)
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE SCOOBY DOG LTDA
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)
RECLAMADO	CANTINA MANTOVANI LTDA - ME
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E LANCHONETE SCOOBY DOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESTAURANTE E LANCHONETE SCOOBY DOG LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000325-10.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	FABIANO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	VANIA MARIA DE LIMA(OAB: 345626/SP)
ADVOGADO	RINALDO ALENCAR DORES(OAB: 103218/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE SCOOBY DOG LTDA
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)
RECLAMADO	CANTINA MANTOVANI LTDA - ME
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTINA MANTOVANI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CANTINA MANTOVANI LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000262-14.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	SERGIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7015141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA decide **REJEITAR** os pedidos formulados na reclamatória trabalhista proposta por **SERGIO PAULINO DA SILVA**, a fim de absolver as reclamadas **EBAZAR.COM.BR.LTDA**e **RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA**de toda a pretensão exordial.

Fica o reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos das reclamadas (CLT, art. 791-A), observando-se os parâmetros constantes do item 11 da

fundamentação. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e ante o disposto no artigo 791-A, §4º, da CLT, já considerando a decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado do feito, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 737,00, incidentes sobre o valor fixado à causa, de R$ 36.850,10, das quais está isento na forma da lei.

Intimem-se.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000262-14.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	SERGIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7015141 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA decide **REJEITAR** os pedidos formulados na reclamatória trabalhista proposta por **SERGIO PAULINO DA SILVA**, a fim de absolver as reclamadas **EBAZAR.COM.BR.LTDA**e **RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA**de toda a pretensão exordial.

Fica o reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos das reclamadas (CLT, art. 791-A), observando-se os parâmetros constantes do item 11 da fundamentação. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e ante o disposto no artigo 791-A, §4º, da CLT, já considerando a decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado do feito, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 737,00, incidentes sobre o valor fixado à causa, de R$ 36.850,10, das quais está isento na forma da lei.

Intimem-se.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001302-02.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	ESPOLIO DE JEFFERSON DE MOURA JULIÁO
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO(OAB: 220640/SP)
RECLAMADO	ELENICE DE MOURA JULIAO 28912534858
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE JEFFERSON DE MOURA JULIÁO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0bc6577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pela parte autora (#id:8517e54 e #id:e5fb654), ficou silente a ré.

Assim, **HOMOLOGO os cálculos autorais** (#id:e5fb654) e fixo o *quantum debeatur*, **atualizado até 30/11/2023**, sendo:

PRINCIPAL: R$ 16.185,16

JUROS: R$ 2.336,71

TOTAL BRUTO: R$ 18.521,87

FGTS P/ DEPÓSITO: R$ 5.648,69

JUROS S/ FGTS P/ DEPÓSITO: R$ 856,78

TOTAL BRUTO FGTS P/ DEPÓSITO: R$ 6.505,47

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 2.502,73

INSS EMPREGADOR: R$ 506,84

INSS EMPREGADO (a deduzir): R$ 779,57

IR (a deduzir): R$ 554,21

** Período Condenação: 2 meses. Base tributável I.R.: R$ 8.256,31

Dispensada intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 560,74

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, *in verbis*: "*Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória"*, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Em caso de pagamento direto ao trabalhador ou mediante depósito judicial, a quitação da verba (FGTS) não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

A ré deverá proceder ao pagamento do valor atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), juntando a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se do PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti,* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o autor deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001065-02.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	ANDERSON BRAZ BRANQUINHO
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BRAZ BRANQUINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 296fcdb proferida nos autos.

Vistos

Preliminarmente, e de acordo com o art. 33 do Provimento GP 01/2023 do Eg. TRT1, o valor da presente execução é inferior a 1.000 (hum mil) salários mínimos, dispensando-se, pois o envio do feito à Assessoria Econômica para elaboração de parecer.

A ré apresentou cálculos, ID ID. 836964c, fls. 248 e seguintes do pdf, divergindo o autor apenas quanto a impugnação e ausência de cálculos de honorários de sucumbência.

Incompreensível a arguição do autor, porquanto tal questão não foi levantada.

Assim, fixo a condenação para 01/02/2024, em R$24.835,65:

- R$18.829,27, principal;
- R$3.197,30, juros de mora;
- R$1.373,42 FGTS (a depositar em conta vinculada);
- R$253,01, juros de FGTS (a depositar em conta vinculada);
- R$1.182,65, honorários advocatícios;.

Oportunamente, o FGTS e juros deverão ser destacados do principal e depositados em conta vinculada do(a) laborista(a), observados os normativos em vigor.

Contribuições previdenciárias no importe de R$1.848,60 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Imposto de renda é indevido, tendo em vista que o total das verbas que compõe a base de cálculo do imposto não ultrapassa o limite de isenção, nos termos das Instruções Normativas nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e 1.558 de 31 de março de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo legal, expeça-se o Ofício Requisitório para Formação de Precatório para o crédito autoral (limite para RPV em 2024: R$ 15.566,00), bem como o RPV para honorários sucumbenciais.

Intimem-se, sendo a ré nos termos do artigo 534 e 535 do CPC.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001412-64.2023.5.02.0291

REQUERENTE	DENISE EDIODATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGA EX LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000419-21.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	RENATA LOURENCO ANDRADE
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000419-21.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	RENATA LOURENCO ANDRADE
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000419-21.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	RENATA LOURENCO ANDRADE
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000419-21.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	RENATA LOURENCO ANDRADE
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000419-21.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	RENATA LOURENCO ANDRADE
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DELLA COLETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE DELLA COLETTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001601-42.2023.5.02.0291

REQUERENTE	ERISVALDO NOLAS DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA
REQUERIDO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISVALDO NOLAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERISVALDO NOLAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000033-54.2024.5.02.0291

REQUERENTE	LOHANA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
REQUERIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOHANA DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOHANA DA SILVA BRITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001334-17.2016.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO FELIX DA ROSA
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO
RECLAMADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BEZERRA DA SILVA
- COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a3b1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Franco da Rocha, data abaixo.

Vistos etc.

Submeto o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a julgamento e profiro a seguinte:

D E C I S Ã O

Trata-se de incidente ajuizado por JOAO FELIX DA ROSA, objetivando a desconsideração da personalidade jurídica da executada COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e inclusão no polo passivo dos sócios/suscitados MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e

JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO.

Cientificados, os suscitados se manifestaram (Id. 6d83211).

É o conciso relatório.

D E C I D O

1. Desconsideração da personalidade jurídica / Coisa julgada

A desconsideração da personalidade jurídica é instituto previsto no ordenamento jurídico que tem por escopo a satisfação do crédito exequendo, incluindo no polo passivo os responsáveis pela empresa executada.

No presente caso, em março de 2022, a parte exequente já havia requerido a desconsideração da personalidade jurídica da executada para prosseguimento em face dos sócios retirantes, sendo indeferido o pedido, sob o seguinte argumento:

"Já quanto aos suscitados, MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO, verifica-se, na prova documental, que os mesmos se retiraram da sociedade em 02/01/2014, no entanto a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/10/2016. Assim não restou observado o prazo de 2 anos previsto no artigo 10-A da CLT. Do exposto, indefiro o pedido em relação aos ex-sócios MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO."

O exequente não recorreu da decisão. Contudo, em fevereiro de 2024, apresentou novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pleiteando a inclusão dos sócios retirantes no polo passivo, argumentando que, para análise do cumprimento do prazo estipulado pelo art. 10-A, da CLT, deveria ter sido observada a data de arquivamento da alteração societária (2015), pois feita fora do prazo legal (Lei 8.934/1994, art. 36).

A decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que não incluiu sócio no polo passivo, não impugnada por agravo de petição, faz coisa julgada na fase de execução, nos termos dos artigos 505 do CPC e 836 da CLT.

Pretende o exequente apenas rediscutir matéria já englobada pelo campo da coisa julgada, em ofensa ao princípio da segurança jurídica. Não há fato novo ou novas circunstâncias a embasar novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Destaque-se que a documentação que subsidia o novo pleito do autor já se encontrava nos autos à época do primeiro IDPJ.

Conclui-se, portanto, que deixou a parte de apresentar seus motivos para a inclusão no polo passivo oportunamente. Não o fazendo, houve preclusão e coisa julgada.

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA JULGO EXTINTO o incidente, declarando a ocorrência da coisa julgada, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC.

Intimem-se as partes e os suscitados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001334-17.2016.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO FELIX DA ROSA
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO
RECLAMADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIX DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a3b1d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Franco da Rocha, data abaixo.

Vistos etc.

Submeto o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a julgamento e profiro a seguinte:

D E C I S Ã O

Trata-se de incidente ajuizado por JOAO FELIX DA ROSA, objetivando a desconsideração da personalidade jurídica da executada COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e inclusão no polo passivo dos sócios/suscitados MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO.

Cientificados, os suscitados se manifestaram (Id. 6d83211).

É o conciso relatório.

D E C I D O

1. Desconsideração da personalidade jurídica / Coisa julgada

A desconsideração da personalidade jurídica é instituto previsto no ordenamento jurídico que tem por escopo a satisfação do crédito exequendo, incluindo no polo passivo os responsáveis pela empresa executada.

No presente caso, em março de 2022, a parte exequente já havia requerido a desconsideração da personalidade jurídica da executada para prosseguimento em face dos sócios retirantes, sendo indeferido o pedido, sob o seguinte argumento:

"Já quanto aos suscitados, MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO, verifica-se, na prova documental, que os mesmos se retiraram da sociedade em 02/01/2014, no entanto a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/10/2016. Assim não restou observado o prazo de 2 anos previsto no artigo 10-A da CLT. Do exposto, indefiro o pedido em relação aos ex-sócios MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO e JOÃO EDISON BATISTA RIBEIRO."

O exequente não recorreu da decisão. Contudo, em fevereiro de 2024, apresentou novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pleiteando a inclusão dos sócios retirantes no polo passivo, argumentando que, para análise do cumprimento do prazo estipulado pelo art. 10-A, da CLT, deveria ter sido observada a data de arquivamento da alteração societária (2015), pois feita fora do prazo legal (Lei 8.934/1994, art. 36).

A decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que não incluiu sócio no polo passivo, não impugnada por agravo de petição, faz coisa julgada na fase de execução, nos termos dos artigos 505 do CPC e 836 da CLT.

Pretende o exequente apenas rediscutir matéria já englobada pelo campo da coisa julgada, em ofensa ao princípio da segurança jurídica. Não há fato novo ou novas circunstâncias a embasar novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Destaque-se que a documentação que subsidia o novo pleito do autor já se encontrava nos autos à época do primeiro IDPJ.

Conclui-se, portanto, que deixou a parte de apresentar seus motivos para a inclusão no polo passivo oportunamente. Não o fazendo, houve preclusão e coisa julgada.

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA JULGO EXTINTO o incidente, declarando a ocorrência da coisa julgada, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC.

Intimem-se as partes e os suscitados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-82.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	TAIS CRISTINA SIMOES DE AQUINO
ADVOGADO	FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO(OAB: 282809/SP)
RECLAMADO	ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220f22e proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência de Conciliação por videoconferência: 10/05/2024 13:20, que será realizada na Plataforma Zoom. A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-82.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	TAIS CRISTINA SIMOES DE AQUINO
ADVOGADO	FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO(OAB: 282809/SP)
RECLAMADO	ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220f22e proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência de Conciliação por videoconferência: 10/05/2024 13:20, que será realizada na Plataforma Zoom. A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-82.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	TAIS CRISTINA SIMOES DE AQUINO
ADVOGADO	FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO(OAB: 282809/SP)
RECLAMADO	ORION INTEGRACAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	ANA VANESSA FELIPE BEZERRA PEREIRA(OAB: 223646/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS CRISTINA SIMOES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220f22e proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência de Conciliação por videoconferência: 10/05/2024 13:20, que será realizada na Plataforma Zoom. A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001556-38.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CLAUDIO DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MISSIANO(OAB: 283461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE OLIVEIRA ROMUALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c67ab5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**CLAUDIO DE OLIVEIRA ROMUALDO** em face de **AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA.,**julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 13.130,79, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001556-38.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CLAUDIO DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MISSIANO(OAB: 283461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c67ab5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**CLAUDIO DE OLIVEIRA ROMUALDO** em face de **AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA.,**julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 13.130,79, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001493-13.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROMEU MODESTO DE SOUZA(OAB: 173930/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d752e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**JOSE ANTONIO RIBEIRO** em face de **PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.**, acolho em parte os pedidos,nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 80,00

calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 4.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001626-55.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE ROJINALDO LIMA BARROS
ADVOGADO	CLAUDIO CATALDO(OAB: 65610/SP)
RECLAMADO	SUGOI RESIDENCIAL V SPE LTDA
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)
RECLAMADO	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROJINALDO LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 126cbfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**JOSE ROJINALDO LIMA BARROS** em face de **CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA-ME e SUGOI RESIDENCIAL V SPE LTDA.,**acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 180,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 9.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001695-87.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ELISABETH PORTUGAL MENDES
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RECLAMADO	ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH PORTUGAL MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 682a6a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**ELISABETH PORTUGAL MENDES** em face de **ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA.,**acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 700,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 35.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001582-36.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CLISLAINE CRISTINA RAMOS BISPO
ADVOGADO	GIOVANNY FERNANDO REZAGHI DA SILVA(OAB: 483250/SP)
RECLAMADO	TIAGO FABRO RODRIGUES
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BATISTA SOARES(OAB: 375801/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FABRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bd4177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**CLISLAINE CRISTINA RAMOS BISPO** em face de **TIAGO FABRO RODRIGUES,** acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001626-55.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE ROJINALDO LIMA BARROS
ADVOGADO	CLAUDIO CATALDO(OAB: 65610/SP)
RECLAMADO	SUGOI RESIDENCIAL V SPE LTDA
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)
RECLAMADO	CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SUGOI RESIDENCIAL V SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 126cbfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**JOSE ROJINALDO LIMA BARROS** em face de **CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVICOS DE PORTARIA-ME e SUGOI RESIDENCIAL V SPE LTDA.,**acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 180,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 9.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001493-13.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROMEU MODESTO DE SOUZA(OAB: 173930/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d752e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**JOSE ANTONIO RIBEIRO** em face de **PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.**, acolho em parte os pedidos,nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 4.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001582-36.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CLISLAINE CRISTINA RAMOS BISPO
ADVOGADO	GIOVANNY FERNANDO REZAGHI DA SILVA(OAB: 483250/SP)
RECLAMADO	TIAGO FABRO RODRIGUES
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BATISTA SOARES(OAB: 375801/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLISLAINE CRISTINA RAMOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bd4177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**CLISLAINE CRISTINA RAMOS BISPO** em face de **TIAGO FABRO RODRIGUES,** acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001715-78.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA BRAGA CAVALCANTE(OAB: 411009/SP)
RECLAMADO	MILTON SILVA VIEIRA
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA
ADVOGADO	MAURICIO JOSE DA SILVA(OAB: 278373/SP)
RECLAMADO	M.V. PINTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77e0fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**FRANCISCO SARAIVA DA SILVA** em face de **M.V. PINTURAS EIRELI, MILTON SILVA VIEIRAeRESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA**, acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, exclua-se a terceira reclamada do polo passivo.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001715-78.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA BRAGA CAVALCANTE(OAB: 411009/SP)
RECLAMADO	MILTON SILVA VIEIRA
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA
ADVOGADO	MAURICIO JOSE DA SILVA(OAB: 278373/SP)
RECLAMADO	M.V. PINTURAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SARAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77e0fe7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**FRANCISCO SARAIVA DA SILVA** em face de **M.V. PINTURAS EIRELI, MILTON SILVA VIEIRAeRESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA**, acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, exclua-se a terceira reclamada do polo passivo.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000197-19.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	NEMIAS LUIS FELIPE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	WALTER ROSITO JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA(OAB: 217461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEMIAS LUIS FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83a2883 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**NEMIAS LUIS FELIPE**em face de**WALTER ROSITO JUNIOR - ME**,julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 845,92 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000197-19.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	NEMIAS LUIS FELIPE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	WALTER ROSITO JUNIOR - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA(OAB: 217461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ROSITO JUNIOR - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 83a2883 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**NEMIAS LUIS FELIPE**em face de**WALTER ROSITO JUNIOR - ME**,julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 845,92 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os

seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000337-53.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)
RECLAMADO	BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DONULA(OAB: 114481/SP)
ADVOGADO	CLOVIS VIEIRA JUNIOR(OAB: 104167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56f83ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA**em face de**BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**,julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 328,95, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000267-36.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	INEZ REGINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	DNA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ REGINA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 640bbcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**INEZ REGINA RODRIGUES SILVA** em face de **DNA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**,acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000267-36.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	INEZ REGINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	DNA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DNA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 640bbcd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**INEZ REGINA RODRIGUES SILVA** em face de **DNA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**,acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000337-53.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)
RECLAMADO	BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
ADVOGADO	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DONULA(OAB: 114481/SP)
ADVOGADO	CLOVIS VIEIRA JUNIOR(OAB: 104167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56f83ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA**em face de**BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**,julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 328,95, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000280-35.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	MAYARA CANDIDO SILVA
ADVOGADO	CLEIA KATERINE DE SOUZA(OAB: 306736/SP)
RECLAMADO	OTICA FRANCISCO MORATO GOLDEN MIX LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA FRANCISCO MORATO GOLDEN MIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f134efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**MAYARA CANDIDO SILVA** em face de **OTICA FRANCISCO MORATO GOLDEN MIX LTDA.,**julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 1.124,34 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000280-35.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	MAYARA CANDIDO SILVA
ADVOGADO	CLEIA KATERINE DE SOUZA(OAB: 306736/SP)
RECLAMADO	OTICA FRANCISCO MORATO GOLDEN MIX LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CANDIDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f134efa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**MAYARA CANDIDO SILVA** em face de **OTICA FRANCISCO MORATO GOLDEN MIX LTDA.,**julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 1.124,34 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001145-29.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	Celi Kozera(OAB: 82268/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000885-54.2019.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO BOSCO INACIO
ADVOGADO	PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK(OAB: 372658/SP)
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECLAMADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FERREIRA MAESTER(OAB: 362843/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO INACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92cc8a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Sentença de liquidação de ID 811f435, fls. 841 do pdf, em 19/11/2021, fixando o principal em R$12.860,60, INSS trabalhador R$1.306,71, INSS empresa R$3.602,48, honorários sucumbenciais em R$3.261,28 e R$1.364,17, (respectivamente, réu e autor), determinando-se a liberação do depósito recursal.

Honorários advocatícios recíprocos e INSS pagos adequadamente, consoante recibos nos autos.

Créditos do autor plenamente satisfeitos,consoante ID 417e59a e ID 89e43ce.

Assim, julgo extinta a presente execução.

Registre-se, arquivando-se a seguir.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001580-66.2023.5.02.0291

AUTOR	JEAN GLAUBER TEIXEIRA VAZ
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN GLAUBER TEIXEIRA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2ad199 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Tendo em vista a manifestação do réu, demonstrando que o objeto da presente ação, relativa aos títulos tratados no feito 1001580-66.2023.5.02.0291, restou satisfeito em ação ordinária (1001250-37.2021.5.02.0292), julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, I, do CPC.

Registre-se, intime-se e arquive-se.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-54.2019.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO BOSCO INACIO
ADVOGADO	PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK(OAB: 372658/SP)
ADVOGADO	DIEGO ULISSES SOARES SANTOS(OAB: 286856/SP)
RECLAMADO	ELEKTRO REDES S.A.
ADVOGADO	MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 19430/PE)
ADVOGADO	JULIA RIBEIRO E SILVA(OAB: 28322/PE)
ADVOGADO	FREDERICO FERREIRA MAESTER(OAB: 362843/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEKTRO REDES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92cc8a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Sentença de liquidação de ID 811f435, fls. 841 do pdf, em 19/11/2021, fixando o principal em R$12.860,60, INSS trabalhador R$1.306,71, INSS empresa R$3.602,48, honorários sucumbenciais em R$3.261,28 e R$1.364,17, (respectivamente, réu e autor), determinando-se a liberação do depósito recursal.

Honorários advocatícios recíprocos e INSS pagos adequadamente, consoante recibos nos autos.

Créditos do autor plenamente satisfeitos,consoante ID 417e59a e ID 89e43ce.

Assim, julgo extinta a presente execução.

Registre-se, arquivando-se a seguir.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001406-57.2023.5.02.0291

REQUERENTE	ORLANDO PEDRO ALVES
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
REQUERIDO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dcf4e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Julgo liminarmente improcedente o IDPJ interposto, posto prematura e descabida sua apresentação nesse momento processual.

Registre-se e dê-se baixa no pje.

Concedo ao autor o derradeiro prazo de 8 dias para manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pelo 2º réu; na inércia, tornem conclusos para extinção do presente feito.

Cumprido, prossiga-se com vista aos réus, prosseguindo-se em relação a 1ª reclamada por EDITAL.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001406-57.2023.5.02.0291

REQUERENTE	ORLANDO PEDRO ALVES
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
REQUERIDO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
REQUERIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO PEDRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0dcf4e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Visto.

Julgo liminarmente improcedente o IDPJ interposto, posto prematura e descabida sua apresentação nesse momento processual.

Registre-se e dê-se baixa no pje.

Concedo ao autor o derradeiro prazo de 8 dias para manifestar-se quanto aos cálculos ofertados pelo 2º réu; na inércia, tornem conclusos para extinção do presente feito.

Cumprido, prossiga-se com vista aos réus, prosseguindo-se em relação a 1ª reclamada por EDITAL.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000013-63.2024.5.02.0291

REQUERENTE	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad2b9c0 proferida nos autos.

Visto.

Apresentados cálculos pela 1ª ré (ID fa3078e, fls. 683 e seguintes do pdf), silentes as rés (1ª, 2ª e 3ª), manifesta-se o autor discordando apenas em relação a honorários sucumbenciais. Esclareço que este tópico, em particular, não será objeto de apreciação, posto ser matéria tratada no recurso ordinário do autor nos autos principais.

Assim, HOMOLOGO referidos cálculos fixando a condenação para 30/11/2023, em R$187.393,54:

PRINCIPAL: R$117.075,16

JUROS: R$26.677,07

FGTS: R$7.723,63, a depositar em conta vinculada

JUROS DE FGTS: R$1.954,93, a depositar em conta vinculada

INSS: R$18.619,67

Honorários advocatícios: R$15.343,08

INSS trabalhador (R$12.157,29, que deverá ser deduzido de seu crédito).

Não há recolhimentos fiscais.

Honorários advocatícios devidos pelo autor R$9.752,00.

Observo a provisoriedade da presente execução, bem como a subsidiariedade do 2º réu.

Intimem-se, para pagamento do valor atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), devendo juntar a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se o PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do incontinenti. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, na CEF Agência 0907 (https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo).

Tratando-se de execução provisória, admito o recolhimento de tributos e FGTS em conta judicial.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000013-63.2024.5.02.0291

REQUERENTE	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad2b9c0 proferida nos autos.

Visto.

Apresentados cálculos pela 1ª ré (ID fa3078e, fls. 683 e seguintes do pdf), silentes as rés (1ª, 2ª e 3ª), manifesta-se o autor discordando apenas em relação a honorários sucumbenciais. Esclareço que este tópico, em particular, não será objeto de apreciação, posto ser matéria tratada no recurso ordinário do autor nos autos principais.

Assim, HOMOLOGO referidos cálculos fixando a condenação para 30/11/2023, em R$187.393,54:

PRINCIPAL: R$117.075,16

JUROS: R$26.677,07

FGTS: R$7.723,63, a depositar em conta vinculada

JUROS DE FGTS: R$1.954,93, a depositar em conta vinculada

INSS: R$18.619,67

Honorários advocatícios: R$15.343,08

INSS trabalhador (R$12.157,29, que deverá ser deduzido de seu

crédito).

Não há recolhimentos fiscais.

Honorários advocatícios devidos pelo autor R$9.752,00.

Observo a provisoriedade da presente execução, bem como a subsidiariedade do 2º réu.

Intimem-se, para pagamento do valor atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), devendo juntar a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se o PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do incontinenti. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, na CEF Agência 0907 (https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo).

Tratando-se de execução provisória, admito o recolhimento de tributos e FGTS em conta judicial.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001269-12.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARQUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 397085/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083fc4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

VALERIA DE FRANÇA SOUZA - Analista Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista que o segundo réu não cumpriu com as exigências do Provimento GP/CR Nº 07/2019 quanto à comprovação do pagamento da GRU, concedo o prazo extra de 48h para juntar aos autos comprovante bancário válido e não apenas cópia ou "print" de internet banking. Observe-se que o documento de id 9f868e9 sequer possui identificação e outros dados da instituição bancária.

Neste sentido, cite-se o julgado deste E. Tribunal abaixo:

*"Apesar de os comprovantes de internet serem válidos, eles devem cumprir as formalidades legais. As partes devem juntar o **comprovante oficial do banco** e não apenas transcrever os dados da transação ou tirar 'print' da tela do 'internet banking'.*

*Frise-se, a propósito, que as normas que regem a matéria exigem a chancela bancária para a validade da comprovação, máxime a Instrução Normativa nº 18/99 do C. TST, a qual dispõe que: "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, **desde que autenticada pelo Banco recebedor"**. (gn)*

*Ainda, a Instrução Normativa n. 20, editada pela Resolução n. 112, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu inciso III disciplina que: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos **comprovantes**.""* **(TRT da 2ª Região; Processo: 1000847-92.2022.5.02.0402; Data: 07-08-2023; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4 - 13ª Turma; Relator(a): VALDIR FLORINDO).**

Inerte, arquivem-se os autos.

Intime-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000238-83.2024.5.02.0291

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)

RÉU	CAMALEAO BR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e92a77 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-07.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	MAURI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f28d7e proferida nos autos.

Visto.

Recurso ordinário da 1ª ré, tempestivo e subscrito por procurador habilitado.

Inicial pontuando que "Ademais, informa-se que foram devidamente recolhidas as custas e seguro de garantia judicial, nos termos do artigo 899, § 11º, da CLT." (ID b515479).

Ao depois, "requer, nesse ato, que seja concedida a assistência gratuita, uma vez que atravessa uma grande crise financeira, não dispondo, consequentemente, de recursos suficientes para custear todas as despesas pertinentes à presente Reclamatória".

Fundamenta seu pedido, ao argumento de "como cediço em condenação, a Reclamada vem perdendo diversos postos de trabalho, e consequentemente, a Ré ficou sem fluxo de caixa, impedindo-a de cumprir com as demais obrigações financeiras".

Nada, absolutamente nada, apresenta aos autos; um protesto, um balancete, uma certidão...

Assim, à mingua de insuficiente fundamentação, impossível o acolhimento do quanto requerido, posto não configuradas quaisquer das hipóteses legais a albergar sua pretensão.

Resta denegado seguimento ao recurso interposto, porquanto ausente o pagamento de custas e necessário preparo.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000062-07.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	MAURI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f28d7e proferida nos autos.

Visto.

Recurso ordinário da 1ª ré, tempestivo e subscrito por procurador habilitado.

Inicial pontuando que "Ademais, informa-se que foram devidamente recolhidas as custas e seguro de garantia judicial, nos termos do artigo 899, § 11º, da CLT." (ID b515479).

Ao depois, "requer, nesse ato, que seja concedida a assistência gratuita, uma vez que atravessa uma grande crise financeira, não dispondo, consequentemente, de recursos suficientes para custear todas as despesas pertinentes à presente Reclamatória".

Fundamenta seu pedido, ao argumento de "como cediço em condenação, a Reclamada vem perdendo diversos postos de trabalho, e consequentemente, a Ré ficou sem fluxo de caixa, impedindo-a de cumprir com as demais obrigações financeiras".

Nada, absolutamente nada, apresenta aos autos; um protesto, um balancete, uma certidão...

Assim, à mingua de insuficiente fundamentação, impossível o acolhimento do quanto requerido, posto não configuradas quaisquer das hipóteses legais a albergar sua pretensão.

Resta denegado seguimento ao recurso interposto, porquanto ausente o pagamento de custas e necessário preparo.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-80.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	ANGELICA DE FATIMA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALVES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ebf9b1 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-80.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	ANGELICA DE FATIMA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DE FATIMA OLIVEIRA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ebf9b1 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001423-93.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JACKSON ROCHA SILVA
ADVOGADO	JULIANA HEINCKLEIN(OAB: 369727/SP)
RECLAMADO	IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS BOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87cb700 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001467-15.2023.5.02.0291

AUTOR	MARIA BEATRIS CASSARINI DA SILVA
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIS CASSARINI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60607d4 proferida nos autos.

Visto.

Preliminarmente, e de acordo com o art. 33 do Provimento GP 01/2023 do Eg. TRT1, o valor da presente execução é inferior a 1.000 (hum mil) salários mínimos, dispensando-se, pois o envio do feito à Assessoria Econômica para elaboração de parecer.

O autor divergiu com os cálculos apresentados apenas em relação a honorários sucumbenciais.

Aprecio.

Honorários sucumbenciais devidos ma hipótese. Precedentes.

"... EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ASSEGURADOS EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.

No julgamento do Tema Repetitivo 973, a Corte Especial do SSTJ fixou tese jurídica de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio". A decisão regional, nos termos em que proferida, não viola o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, na medida em que o deferimento de honorários advocatícios ao sindicato autor na ação coletiva ocorre sem prejuízo da condenação na verba honorária decorrente da sucumbência nesta ação, por se tratarem de demandas distintas e autônomas. Precedentes. Ainda, a pretensa vulneração do art. 5º, II, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta, na medida em que seria necessária a verificação de ofensa à legislação infraconstitucional que trata da matéria, nos termos da Súmula nº 636 do STF, apenas autorizando o conhecimento da revista em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre na hipótese. Dessa forma, em que pese a transcendência jurídica reconhecida, deve ser mantida a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da liquidação. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido." (PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-136-41.2019.5.08.0015).

Assim, acolhendo parcialmente os cálculos da ré (ID 89b5296, fls. 134 e seguintes do pdf) fixo a condenação para 31/03/2024 em R$:6.989,00:

R$3.932,31, principal;

R$848,79, juros;

R$263,40, FGTS a depositar em conta vinculada;

R$61,76, juros de FGTS a depositar em conta vinculada;

R$1.116,80, INSS empregador

R$765,94, honorários advocatícios.

Oportunamente, o FGTS e juros deverão ser destacados do principal e depositados em conta vinculada do(a) laborista(a), observados os normativos em vigor.

Contribuições previdenciárias no importe de R$303,52 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Imposto de renda é indevido, tendo em vista que o total das verbas que compõe a base de cálculo do imposto não ultrapassa o limite de isenção, nos termos das Instruções Normativas nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e 1.558 de 31 de março de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Intimem-se, sendo a ré nos termos do artigo 534 e 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se a RPV.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001170-08.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	MWORK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO PUGINA(OAB: 273919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48cae0f proferido nos autos.

Visto.

A manifestação do réu em ID 260424, comprovando o recolhimento de custas processuais em 26/04/2024 (ID ca54ed3), quando as mesmas deveriam já estar encartadas nos autos e pagas até a data limite da interposição de seu recurso ordinário, demonstra conduta a ser reprovada, posto configurar litigância de má fé, pretendendo apenas obstaculizar o regular andamento processual.

A questão oportunamente será objeto de censura do Juízo.

Intimem-se. Após a manifestação do autor, subam os autos.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001423-93.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JACKSON ROCHA SILVA
ADVOGADO	JULIANA HEINCKLEIN(OAB: 369727/SP)
RECLAMADO	IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87cb700 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001183-72.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	OSCARINA MOREIRA DE ANDRADE NETA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL MAGALHAES PEREGRINO(OAB: 353165/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCARINA MOREIRA DE ANDRADE NETA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d93321 proferida nos autos.

Visto.

Preliminarmente, e de acordo com o art. 33 do Provimento GP 01/2023 do Eg. TRT1, o valor da presente execução é inferior a 1.000 (hum mil) salários mínimos, dispensando-se, pois o envio do feito à Assessoria Econômica para elaboração de parecer.

Apresentados cálculos pelo autor (ID e578e3b, fls. 285 e seguintes do pdf), não houve impugnação do réu, pelo que fixo a condenação, relativa a honorários advocatícios para 01/02/2024, em R$133,04 (R$118,01 de principal e R$15,03 de juros

Intimem-se, sendo a ré nos termos do artigo 534 e 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se a RPV.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001170-08.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	MWORK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	THIAGO PUGINA(OAB: 273919/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MWORK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48cae0f proferido nos autos.

Visto.

A manifestação do réu em ID 260424, comprovando o recolhimento de custas processuais em 26/04/2024 (ID ca54ed3), quando as mesmas deveriam já estar encartadas nos autos e pagas até a data limite da interposição de seu recurso ordinário, demonstra conduta a ser reprovada, posto configurar litigância de má fé, pretendendo apenas obstaculizar o regular andamento processual.

A questão oportunamente será objeto de censura do Juízo.

Intimem-se. Após a manifestação do autor, subam os autos.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-53.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	HIPER MAGISTRAL DE POA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	FARMACIA EX MG LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGARIA METROFARMA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

- DROGA EX LTDA
- DROGADOTTO LTDA
- DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DROGARIA METROFARMA LTDA
- ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FARMACIA EX MG LTDA
- HIPER MAGISTRAL DE POA LTDA
- MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba6ce7b proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário adesivo do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001070-53.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	HIPER MAGISTRAL DE POA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	FARMACIA DROGAROMERO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	FARMACIA EX MG LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DROGARIA METROFARMA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba6ce7b proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário adesivo do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-58.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JESSICA MARTINS LEMES
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALVES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e28424c proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000272-58.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JESSICA MARTINS LEMES
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARTINS LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e28424c proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000095-31.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TASSIA ALVES CAMARGO
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	MAYLA SARINNE SANTOS DE PAULO
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
ADVOGADO	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 295400/SP)
RECLAMADO	SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA
RECLAMADO	DANIEL PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef63730 proferido nos autos.

Visto.

"A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes,

tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição.

...

O peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado apenas para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de "representação judicial" e de "identificação das partes".

...

O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 332, de 29.4.2022 - artigo 5º, §§ 5º, 8º e 10).

Assim, nenhuma providência será adotada pela Serventia.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000095-31.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TASSIA ALVES CAMARGO
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	MAYLA SARINNE SANTOS DE PAULO
RECLAMADO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ADRIELE DE SANT ANA FLORES(OAB: 472627/SP)
ADVOGADO	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 295400/SP)
RECLAMADO	SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA
RECLAMADO	DANIEL PALMA

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIA ALVES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef63730 proferido nos autos.

Visto.

"A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição.

...

O peticionamento de habilitação nos autos deve ser utilizado apenas para o cadastramento específico do advogado ou da sociedade de advogados no processo, ficando disponível para juntada, como anexos, somente os tipos de documentos de "representação judicial" e de "identificação das partes".

...

O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital" (RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 332, de 29.4.2022 - artigo 5º, §§ 5º, 8º e 10).

Assim, nenhuma providência será adotada pela Serventia.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-65.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	GILMARIA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARIA GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da5a2d0 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-65.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	GILMARIA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	APARECIDO ALVES MEDEIROS

ADVOGADO	ELIAS ALVES(OAB: 312117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALVES MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da5a2d0 proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001314-79.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LEANDRO CESAR ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d2fbea proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do 2º réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001314-79.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LEANDRO CESAR ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
RECLAMADO	UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Dagre Schmid(OAB: 160555/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CESAR ISAIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d2fbea proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do 2º réu.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000232-76.2024.5.02.0291

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	FRANCOMANIA LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	MAURO DE AGUIAR(OAB: 91090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCOMANIA LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed332cf

proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000232-76.2024.5.02.0291

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	FRANCOMANIA LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	MAURO DE AGUIAR(OAB: 91090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed332cf

proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000236-16.2024.5.02.0291

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	CAMARGO & FERNANDES INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840ba0b

proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000236-16.2024.5.02.0291

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RÉU	CAMARGO & FERNANDES INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO & FERNANDES INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 840ba0b

proferida nos autos.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso ordinário do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-56.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARIA MARCIA ALVES MOURA

ADVOGADO	SAMI HUSSEIN EL KUTBY(OAB: 314434/SP)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUZANNA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MARON(OAB: 118421/SP)
ADVOGADO	SILVANA MARON PACHECO DE MELLO(OAB: 74856/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	THEBES HENRIQUE LEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA ALVES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA MARCIA ALVES MOURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001128-56.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARIA MARCIA ALVES MOURA
ADVOGADO	SAMI HUSSEIN EL KUTBY(OAB: 314434/SP)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SUZANNA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MARON(OAB: 118421/SP)
ADVOGADO	SILVANA MARON PACHECO DE MELLO(OAB: 74856/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES
TERCEIRO INTERESSADO	THEBES HENRIQUE LEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001268-90.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MILENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	DIARLE LUCAS MEDEIROS(OAB: 104965/PR)
ADVOGADO	LEONARDO BELIN(OAB: 96761/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ZAIATS(OAB: 98867/PR)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MAIA - SUPERMERCADO CORAL
ADVOGADO	DIEGO ANDRE GALVAO(OAB: 490335/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILENA FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001268-90.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MILENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	DIARLE LUCAS MEDEIROS(OAB: 104965/PR)
ADVOGADO	LEONARDO BELIN(OAB: 96761/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ZAIATS(OAB: 98867/PR)

RECLAMADO	LUIZ CARLOS MAIA - SUPERMERCADO CORAL
ADVOGADO	DIEGO ANDRE GALVAO(OAB: 490335/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MAIA - SUPERMERCADO CORAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ CARLOS MAIA - SUPERMERCADO CORAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001652-53.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARILIA NOBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	PLASTICLEAR EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)
RECLAMADO	RESIPOL COMERCIO DE RESIDUOS E POLIMEROS PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA NOBERTO ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARILIA NOBERTO ALEXANDRE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001652-53.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARILIA NOBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	PLASTICLEAR EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)
RECLAMADO	RESIPOL COMERCIO DE RESIDUOS E POLIMEROS PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTICLEAR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PLASTICLEAR EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001652-53.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARILIA NOBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	PLASTICLEAR EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)
RECLAMADO	RESIPOL COMERCIO DE RESIDUOS E POLIMEROS PLASTICOS EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES(OAB: 120467/SP)

PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIPOL COMERCIO DE RESIDUOS E POLIMEROS PLASTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESIPOL COMERCIO DE RESIDUOS E POLIMEROS PLASTICOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000029-17.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DANILO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	ANGELICA DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE ALMEIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANILO DE ALMEIDA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000029-17.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DANILO DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	ANGELICA DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO LIMA(OAB: 366336/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DA SILVA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELICA DA SILVA FIGUEREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000627-73.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE GONCALVES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES DA CRUZ FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE GONCALVES DA CRUZ FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela ****** (parte contrária ou terceiro interessado).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000287-27.2024.5.02.0291

AUTOR	RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000995-48.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	ORLEANS DOS ANJOS
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242805/SP)
ADVOGADO	REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI(OAB: 160601/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	S. A. DE PAULA TRANSPORTES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000607-82.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	SIDLAR PLANEJADOS - MOVEIS E DECORACOES LTDA.
ADVOGADO	CELIA REGINA BRESSAN DE SOUZA(OAB: 183046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SILVA DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ROBERTO SILVA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000249-83.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	MIRIAN DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO	Evandro Bezerra do Nascimento(OAB: 263002/SP)
RECLAMADO	ANDRE FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	CINTHIA REGINA SERAFIM(OAB: 359363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERREIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE FERREIRA XAVIER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000078-58.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DIANDRA KELVIS CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO COMPARETTE NETO(OAB: 461527/SP)
ADVOGADO	MARIO EDER DOS SANTOS(OAB: 479447/SP)
ADVOGADO	HEIDER ROBERTO DOS REIS(OAB: 448558/SP)
RECLAMADO	DJK - SERVICOS DE MARMORARIA E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	MAIRON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 470006/SP)
ADVOGADO	MARIA LETICIA DE SOUZA NOBREGA(OAB: 473068/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANDRA KELVIS CERQUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIANDRA KELVIS CERQUEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000078-58.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DIANDRA KELVIS CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO COMPARETTE NETO(OAB: 461527/SP)
ADVOGADO	MARIO EDER DOS SANTOS(OAB: 479447/SP)
ADVOGADO	HEIDER ROBERTO DOS REIS(OAB: 448558/SP)
RECLAMADO	DJK - SERVICOS DE MARMORARIA E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO	MAIRON AUGUSTO DA SILVA(OAB: 470006/SP)
ADVOGADO	MARIA LETICIA DE SOUZA NOBREGA(OAB: 473068/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DJK - SERVICOS DE MARMORARIA E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DJK - SERVICOS DE MARMORARIA E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001533-92.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA LUZ
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 137110/SP)
RECLAMADO	GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DA SILVA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMARA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001533-92.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA LUZ
ADVOGADO	ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 137110/SP)
RECLAMADO	GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

PAULO JORGE PERALTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0150000-36.2000.5.02.0291

RECLAMANTE	DELIA BENEDITA GONCALVES
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
ADVOGADO	MARIA LUISA ALVES DA COSTA(OAB: 73986/SP)
RECLAMADO	BANK'S ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
RECLAMADO	ABENALDO CHAVES FERREIRA
RECLAMADO	ADAO CHAVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIA BENEDITA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff3285 proferido nos autos.

Visto.

Renovem-se as diligências solicitadas (Plataforma ARGOS).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-52.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MILTON CARLOS ANDERSON
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO NEMETH
RECLAMADO	CDN EMPRESARIAL SOLUCOES DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SILVIO FREDERICO PETERSEN(OAB: 173576/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL NEMETH LTDA
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BATISTA SOARES(OAB: 375801/SP)
ADVOGADO	SILVIO FREDERICO PETERSEN(OAB: 173576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CARLOS ANDERSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9729a7b proferida nos autos.

Visto.

Denunciado o acordo homologado, fixo a condenação em R$33.000,00, em 16/11/2023.

Anote-se a circunstância de Recuperação Judicial de ambas as rés (COMERCIAL NEMETH LTDA e CDN EMPRESARIAL SOLUCOES DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA).

Diante da insolvência da executada, autorizo a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (855-A da CLT), cuja tramitação se dará nestes autos.

Suspenda-se o presente feito (CPC, art. 134, §3º).

Inclua-se o suscitado no polo passivo, citando-os para resposta em 15 dias (CPC, art. 135), via mandado e também por edital.

LUIZ ANTONIO NEMETH

CPF 009.166.858-10

RUA JOSE ROBERTO ROSA, 50, COMPANHIA FAZENDA B, FRANCO DA ROCHA/SP, CEP 07803-090.

Ao final, venham conclusos para decisão do IDPJ.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-52.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MILTON CARLOS ANDERSON
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO NEMETH
RECLAMADO	CDN EMPRESARIAL SOLUCOES DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	SILVIO FREDERICO PETERSEN(OAB: 173576/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL NEMETH LTDA
ADVOGADO	GILCEMAR RAMALHO DE ARAUJO(OAB: 341269/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BATISTA SOARES(OAB: 375801/SP)
ADVOGADO	SILVIO FREDERICO PETERSEN(OAB: 173576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDN EMPRESARIAL SOLUCOES DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA
- COMERCIAL NEMETH LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9729a7b proferida nos autos.

Visto.

Denunciado o acordo homologado, fixo a condenação em R$33.000,00, em 16/11/2023.

Anote-se a circunstância de Recuperação Judicial de ambas as rés (COMERCIAL NEMETH LTDA e CDN EMPRESARIAL SOLUCOES DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA).

Diante da insolvência da executada, autorizo a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (855-A da CLT), cuja tramitação se dará nestes autos.

Suspenda-se o presente feito (CPC, art. 134, §3º).

Inclua-se o suscitado no polo passivo, citando-os para resposta em 15 dias (CPC, art. 135), via mandado e também por edital.

LUIZ ANTONIO NEMETH

CPF 009.166.858-10

RUA JOSE ROBERTO ROSA, 50, COMPANHIA FAZENDA B, FRANCO DA ROCHA/SP, CEP 07803-090.

Ao final, venham conclusos para decisão do IDPJ.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000902-51.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCOS TADEU PINTO
ADVOGADO	ALDIERIS COSTA DIAS(OAB: 297036/SP)
RECLAMADO	MARIO MANOEL PINTO 16936033814

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS TADEU PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c5a6e5 proferida nos autos.

Visto.

Aos cálculos do autor (ID 7b3ce16, fls. 84 do pdf), não se opõe a ré, assim, fixo a condenação para 30/11/2023 em R$ R$11.795,88, principal

R$902,65, juros

R$2.705,91, FGTS

R$902,67, juros de FGTS

R$1.000,00, multa

R$807,39, honorários advocatícios. 5% líquido

R$605,00, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$159,25 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$300,00, em 21/09/2023 (ID 8a90e15, fls. 70 do pdf).

Dos cálculos ofertados, foram excluídas as incidências da multa do 467 da CLT sobre FGTS, bem como juros sobre multa de obrigação de fazer, por absolutamente equivocadas tais apurações.

Igualmente, recálculo de honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação.

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes, sendo a ré por edital.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035700-66.1997.5.02.0291

RECLAMANTE	JARBAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO ROSSI(OAB: 114520/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO ABDALLA LEITE
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA(OAB: 343447/SP)
RECLAMADO	MAURO SERGIO ROSSI ESTEVES
RECLAMADO	PAULO CESAR ROSSI ESTEVES
RECLAMADO	WASHINGTON JOSEPH
RECLAMADO	MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE RUY DE MIRANDA FILHO(OAB: 158499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba7b95 proferido nos autos.

Visto.

Prossiga-se por mandado no endereço de ID 0d6dfdb.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000153-34.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MOISES LOPES FERREIRA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	CORALIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE(OAB: 95971/SP)
RECLAMADO	CORALIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE(OAB: 95971/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES LOPES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 807e549 proferida nos autos.

Visto.

Consulta CAGED disponível nos autos.

Mantenho o feito sobrestado, como antes ordenado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-31.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	LUIS VANDERLEI DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS VANDERLEI DE OLIVEIRA NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0ef56 proferido nos autos.

Visto.

Em havendo obrigação de fazer, deverá ser cumprida pela ré, por força de sentença judicial, em até 60 dias, com inclusão em folha de pagamento e comprovação.

Após, ao autor para apresentação dos cálculos, em 8 dias, até a data da incorporação.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000160-89.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DIEGO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO	CICERO ANTONIO ALVES(OAB: 431988/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1490b64 proferido nos autos.

Visto.

Rejeito a manifestação de ID e47fb41, por carecer de amparo legal.

Prossiga-se como antes ordenado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-02.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	DIOLENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN REGINA FERREIRA GUARDIA CARAMASCHI(OAB: 372978/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	VALTER ALVES DE SOUZA(OAB: 85974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOLENO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0982b4 proferido nos autos.

Visto.

Comprove a ré o regular adimplemento do acordo, em 48 horas, na data estipulada na ata de audiência. Caso não pago, comprove a quitação da parcela, acrescida da multa respectiva; na inércia, prossiga-se com SISBAJUD.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000160-89.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	DIEGO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO	CICERO ANTONIO ALVES(OAB: 431988/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FELIPE SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1490b64 proferido nos autos.

Visto.

Rejeito a manifestação de ID e47fb41, por carecer de amparo legal.

Prossiga-se como antes ordenado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-02.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	DIOLENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	KAREN REGINA FERREIRA GUARDIA CARAMASCHI(OAB: 372978/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	VALTER ALVES DE SOUZA(OAB: 85974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR ALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0982b4 proferido nos autos.

Visto.

Comprove a ré o regular adimplemento do acordo, em 48 horas, na data estipulada na ata de audiência. Caso não pago, comprove a quitação da parcela, acrescida da multa respectiva; na inércia, prossiga-se com SISBAJUD.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001410-46.2013.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA NALINE
ADVOGADO	AMANDA KAREN XAVIER SANTOS(OAB: 258625/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO(OAB: 220640/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COURA LUSTRI(OAB: 162645/SP)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO TESSARO(OAB: 188327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98dfb7a proferida nos autos.

Visto.

Prossiga-se com arresto via SISBAJUD (modalidade repetição programada, sobre quaisquer ativos financeiros).

Quanto a inclusão do Município no polo passivo ou a penhora do numerário destinado ao réu (repasse público), indique o fundamento legal de sua pretensão.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001410-46.2013.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA NALINE
ADVOGADO	AMANDA KAREN XAVIER SANTOS(OAB: 258625/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO(OAB: 220640/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COURA LUSTRI(OAB: 162645/SP)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO TESSARO(OAB: 188327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA NALINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98dfb7a proferida nos autos.

Visto.

Prossiga-se com arresto via SISBAJUD (modalidade repetição programada, sobre quaisquer ativos financeiros).

Quanto a inclusão do Município no polo passivo ou a penhora do

numerário destinado ao réu (repasse público), indique o fundamento legal de sua pretensão.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001365-27.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	WILIAN RAMOS AMADEU
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)
RECLAMADO	EDT INSTALACOESDE PORTOES LTDA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	GISELE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	SERGIO MAXIMO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	X4 SERVICE - INSTALACOES DE PORTOES LTDA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDT INSTALACOESDE PORTOES LTDA
- GISELE DOS SANTOS DA SILVA
- SERGIO MAXIMO DA COSTA JUNIOR
- X4 SERVICE - INSTALACOES DE PORTOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a128ae proferido nos autos.

Visto.

Nada a deferir, porquanto em curso o prazo do réu.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001365-27.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	WILIAN RAMOS AMADEU
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)
RECLAMADO	EDT INSTALACOESDE PORTOES LTDA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	GISELE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	SERGIO MAXIMO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)
RECLAMADO	X4 SERVICE - INSTALACOES DE PORTOES LTDA
ADVOGADO	RENATA SEMENSATO MELATO(OAB: 146905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAN RAMOS AMADEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a128ae proferido nos autos.

Visto.

Nada a deferir, porquanto em curso o prazo do réu.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001132-74.2015.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO DIVINO BORGES
ADVOGADO	LEANDRO BOCCHI DE MORAES(OAB: 274333/SP)
RECLAMADO	CONCRELAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DIVINO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0af303f proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista o documento de ID cb482c8, o presente feito fica sobrestado por um ano.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000581-50.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	VERA LUCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)

RECLAMADO	GIOVANE ANTAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SONIC-X DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8201e proferido nos autos.

DESPACHO

Visto.

Expeça-se Mandado de pesquisa patrimonial básica a ser realizada pelo GAEPP, para busca de bens dos executados, por intermédio das seguintes ferramentas eletrônicas: ARISP, CNIB, INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED, e-Financeira/ECF).

Com o cumprimento do Mandado, intime-se a autora para manifestação.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001545-87.2015.5.02.0291

RECLAMANTE	WELZO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO BOCCHI DE MORAES(OAB: 274333/SP)
RECLAMADO	CONCRELAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELZO SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f815e6 proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista o documento de ID d815dc4, o presente feito fica sobrestado por um ano.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000164-68.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	NEIDE DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	FLAVIO MURARI PINTO
RECLAMADO	FLAVIO MURARI PINTO 03971575846
RECLAMADO	FLAVIO MURARI PINTO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 895c14c proferido nos autos.

Visto.

Quanto ao sigilo da peça de ID cfbdcba, nada a deferir, já que encartada aos autos pelo interessado sem essa funcionalidade escolhida.

Consulta SNIPER já nos autos.

5dias para manifestação.

Na inércia, tornem conclusos para sobrestamento do feito, sem prejuízo da prescrição intercorrente (CLT, 11-A).

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000850-55.2023.5.02.0291

AUTOR	DENISE CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CARDOSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1725c0 proferido nos autos.

Visto.

Ao autor o derradeiro prazo de 5 dias.

Inerte, tornem conclusos para extinção do procedimento.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160500-64.2000.5.02.0291

RECLAMANTE	LAURA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
ADVOGADO	MARIA LUISA ALVES DA COSTA(OAB: 73986/SP)
RECLAMADO	BANK'S ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
RECLAMADO	ABENALDO CHAVES FERREIRA
RECLAMADO	ADAO CHAVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33945db proferida nos autos.

Visto.

Mantenho o feito sobrestado.

Aguarde-se pelas diligências no feito 0150000-36.2000.5.02.0291.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000755-59.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSIMAR FIRMINO TEIXEIRA
ADVOGADO	PAULO DOS SANTOS PAZ(OAB: 395085/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR FIRMINO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a92c95 proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista a manifestação da ré, o presente feito fica sobrestado por 30 dias.

Manifeste-se o autos.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0160400-12.2000.5.02.0291

RECLAMANTE	VERA LUCIA JOANA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA SANTOS GARCIA(OAB: 469728/SP)
ADVOGADO	JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS(OAB: 196810/SP)
ADVOGADO	MARIA LUISA ALVES DA COSTA(OAB: 73986/SP)
RECLAMADO	ABENALDO CHAVES FERREIRA
RECLAMADO	BANK'S ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
RECLAMADO	ADAO CHAVES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA JOANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0191843 proferida nos autos.

Visto.

Mantenho o feito sobrestado.

Aguarde-se pelas diligências no feito 0150000-36.2000.5.02.0291.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000957-02.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANELISE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ERIKSON JOSE SANTIAGO(OAB: 431198/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62f65f5 proferida nos autos.

Visto.

Anote-se a prioridade de tramitação (Recuperação Judicial).

Oferta de cálculos pelo autor em ID d3f638e, fls. 713 e seguintes do pdf, manifestando a ré sua concordância.

Assim, para 31/12/2023, fixo a condenação em R$1.320,88.

R$1.112,16, principal

R$4,40, juros

R$33,32, FGTS, a ser depositado em conta vinculada

R$0,20. juros de FGTS, a ser depositado em conta vinculada

R$113,30, INSS empregador

R$57,50, honorários advocatícios

Contribuições previdenciárias no importe de R$35,17 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$20,00, em 30/10/2023 (ID f0281ca, fls. 693 do pdf).

Tendo em vista a circunstância de recuperação judicial da 1ª ré, expeça-se certidão de crédito para que o autor providencie a respectiva habilitação, observando o termo de 26/02/2024.

Observe a Secretaria que, em relação a 2ª ré, o feito restou improcedente.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sobrestamento da execução.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000957-02.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANELISE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	ERIKSON JOSE SANTIAGO(OAB: 431198/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANELISE CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62f65f5 proferida nos autos.

Visto.

Anote-se a prioridade de tramitação (Recuperação Judicial).

Oferta de cálculos pelo autor em ID d3f638e, fls. 713 e seguintes do pdf, manifestando a ré sua concordância.

Assim, para 31/12/2023, fixo a condenação em R$1.320,88.

R$1.112,16, principal

R$4,40, juros

R$33,32, FGTS, a ser depositado em conta vinculada

R$0,20. juros de FGTS, a ser depositado em conta vinculada

R$113,30, INSS empregador

R$57,50, honorários advocatícios

Contribuições previdenciárias no importe de R$35,17 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$20,00, em 30/10/2023 (ID f0281ca, fls. 693 do pdf).

Tendo em vista a circunstância de recuperação judicial da 1ª ré, expeça-se certidão de crédito para que o autor providencie a respectiva habilitação, observando o termo de 26/02/2024.

Observe a Secretaria que, em relação a 2ª ré, o feito restou improcedente.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sobrestamento da execução.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000989-07.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CATIA MARIA GALDINO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA MARIA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 606f4bd proferida nos autos.

Visto.

Aos cálculos da ré não se opõe o autor, assim, fixo a condenação para 01/03/2024 em R$:4.787,71

R$3.713,53, principal

R$288,17, juros

R$325,50, FGTS

R$25,26, juros de FGTS

R$435,25, honorários advocatícios.

Contribuições previdenciárias no importe de R$231,16 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Honorários periciais e custas, respectivamente R$2.000,00 e, R$200,00, em 04/12/2023 (ID 772dd05, fls. 1286 do pdf); observando a Secretaria a oportuna execução ex officio se necessária.

Honorários advocatícios em desfavor do autor, sob condição suspensiva de exigibilidade, R$2.000,00.

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000989-07.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CATIA MARIA GALDINO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 606f4bd proferida nos autos.

Visto.

Aos cálculos da ré não se opõe o autor, assim, fixo a condenação para 01/03/2024 em R$:4.787,71

R$3.713,53, principal

R$288,17, juros

R$325,50, FGTS

R$25,26, juros de FGTS

R$435,25, honorários advocatícios.

Contribuições previdenciárias no importe de R$231,16 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Honorários periciais e custas, respectivamente R$2.000,00 e, R$200,00, em 04/12/2023 (ID 772dd05, fls. 1286 do pdf); observando a Secretaria a oportuna execução ex officio se necessária.

Honorários advocatícios em desfavor do autor, sob condição suspensiva de exigibilidade, R$2.000,00.

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a**

respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001483-66.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JHONATAN WILIAN FELIX DE SA
ADVOGADO	BEATRIZ DOS SANTOS FREIRE(OAB: 403995/SP)
ADVOGADO	ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI(OAB: 236486/SP)
RECLAMADO	QUALITY CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e9454c proferido nos autos.

Visto.

Comprove a ré o regular adimplemento do acordo, em 48 horas, na data estipulada na ata de audiência. Caso não pago, comprove a quitação da parcela, acrescida da multa respectiva; na inércia, prossiga-se com SISBAJUD.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000239-68.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	FABIO LUIS ROBIM ALVES
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	Celi Kozera(OAB: 82268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIS ROBIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe14b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão, apresente o(a) autor(a), em 8 dias, o valor líquido da condenação atualizado, assim como os honorários sucumbenciais, nos termos do julgado.

Após, intime-se a ré para pagamento, inclusive das custas da sentença, em 15 dias, pena de execução.

Retornem, ao final.

Caso silente o interessado, aguarde-se no arquivo provisório, sem prejuízo da incidência do art. 11-A, do mesmo Diploma Legal

Consolidado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000239-68.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	FABIO LUIS ROBIM ALVES
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	Celi Kozera(OAB: 82268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe14b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão, apresente o(a) autor(a), em 8 dias, o valor líquido da condenação atualizado, assim como os honorários sucumbenciais, nos termos do julgado.

Após, intime-se a ré para pagamento, inclusive das custas da sentença, em 15 dias, pena de execução.

Retornem, ao final.

Caso silente o interessado, aguarde-se no arquivo provisório, sem prejuízo da incidência do art. 11-A, do mesmo Diploma Legal Consolidado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001499-20.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANDRESSA FIGUEREDO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
RECLAMADO	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6dc62e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, o feito aguardará no arquivo provisório, por 2 anos, cumprindo à ré, neste ínterim, comprovar suficiência de recursos do(a) autor(a), sucumbente, a partir do trânsito em julgado, para eventual execução dos honorários, previsto pelo art. 791, da CLT, pena de extinção da obrigação. Sem prejuízo, expeça-se requisição dos honorários periciais, junto ao Eg. TRT, arquivando-se após.

Ciência e cumpra-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001499-20.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ANDRESSA FIGUEREDO SILVA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
RECLAMADO	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)

RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA FIGUEREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6dc62e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, o feito aguardará no arquivo provisório, por 2 anos, cumprindo à ré, neste ínterim, comprovar suficiência de recursos do(a) autor(a), sucumbente, a partir do trânsito em julgado, para eventual execução dos honorários, previsto pelo art. 791, da CLT, pena de extinção da obrigação. Sem prejuízo, expeça-se requisição dos honorários periciais, junto ao Eg. TRT, arquivando-se após.

Ciência e cumpra-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-61.2017.5.02.0291

RECLAMANTE	GABRIELE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	HERIKA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONÇALVES(OAB: 126804/SP)
RECLAMADO	MARILENE GOMES RODRIGUES 00406715858
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO OLIVEIRA(OAB: 449520/SP)
RECLAMADO	HERIKA GOMES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d370f97 proferido nos autos.

Visto.

O acordo será apreciado assim que o réu se manifeste nos autos do PJE.

Prazo de 5 dias.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-66.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE LIRA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec13d79 proferido nos autos.

Visto.

Manifeste-se o réu quanto ao requerimento do autor.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-36.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
RECLAMADO	JAVANA COSTA LESSA
ADVOGADO	ELIANA GUITTI(OAB: 171224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA APARECIDA BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082cf03 proferida nos autos.

Visto.

O título executivo, com trânsito em julgado, deferiu:

a) saldo de salário de 25 dias do mês de maio/2023;

b) abono trezeno proporcional/2023 (1/12);

c) férias vencidas 2018/2019, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

d) férias vencidas 2019/2020, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

e) férias vencidas 2020/2021, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

f) férias vencidas 2021/2022, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

g) férias vencidas 2022/2023, acrescidas de 1/3;

h) férias proporcionais 2023/2024 (1/12);

i) multas dos artigos 467 e 477 consolidados.

Autorizada a dedução das férias vencidas pagas em 26/04/2023 (ID df74337 - fl. 242). A compensação será realizada antes de se calcular o valor devido acrescido de juros e atualização monetária.

Liquidação por simples cálculos. Os cálculos, contudo, não poderão ser superiores aos apresentados na peça exordial, individualmente considerados, e limitados ao valor atribuído à causa.....".

Também honorários advocatícios recíprocos e custas processuais (240,00, 30/08/2023).

Cálculos da autora, ID e824e7a, fls. 365 e seguintes do pdf.

Os documentos que a ré apresenta em ID 09fc626 e, cb378a1 (fls. 380 e 381 do pdf) de rigor serem desconsiderados: intempestivamente encartados aos autos, passando ao largo do contraditório e oportuna valoração judicial.

Rechaçados tais documentos, remanesce controvérsia apenas em relação ao valor de piso para cálculo das férias.

O valor da época do período aquisitivo ou concessivo, aqui não mais importa.

Com a dissolução contratual, em tal oportunidade deveria a ré, encerrando o liame empregatício, oferecer todos os haveres devidos a trabalhadora.

Assim não procedeu.

E a data da rescisão contratual deve ser a base de consideração dos valores então devidos, com a observação do salário da ocasião.

A rescisão ocorreu em 25/05/2023, e o TRCT de ID 4c1b5a1, fls. 243 do pdf, aponta que a remuneração da trabalhadora era de R$1.302,00.

Sobre referido valor, indene de qualquer dúvida, devem ser calculadas as rubricas em comento.

Assim, acolho os cálculos da autora para 27/09/2023, fixando a condenação em R$15206,98:

R$14.042,51, principal

R$431,37 juros (valor retificado pela alteração da base de férias devidas)

R$8,68, FGTS a depositar em conta vinculada

R$0,27, juros de FGTS. a depositar em conta vinculada

R$724,15, honorários advocatícios

Contribuições previdenciárias no importe de R$98,96 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$240,00, em 30/08/2023 (ID 255b784, fls. 361do pdf).

Honorários advocatícios em desfavor do autor, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Pagamentos parciais, a serem imediatamente liberados a autora:

R$1.827,54, 20/10/2023

R$1.827,54, 23/11/2023

R$1.827,54, 18/12/2023

R$1.827,54, 18/01/2024

R$1.827,54, 02/04/2024

Cumprido, providencie a Secretaria conciliação de contas; após. intime-se a ré para pagamento da diferença em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS

pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória", incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-61.2017.5.02.0291

RECLAMANTE	GABRIELE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	HERIKA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONÇALVES(OAB: 126804/SP)
RECLAMADO	MARILENE GOMES RODRIGUES 00406715858
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO OLIVEIRA(OAB: 449520/SP)
RECLAMADO	HERIKA GOMES RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HERIKA GOMES RODRIGUES
- MARILENE GOMES RODRIGUES 00406715858

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d370f97 proferido nos autos.

Visto.

O acordo será apreciado assim que o réu se manifeste nos autos do PJE.

Prazo de 5 dias.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-66.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JOAO PAULO DE LIRA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec13d79 proferido nos autos.

Visto.

Manifeste-se o réu quanto ao requerimento do autor.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-36.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TALITA APARECIDA BUENO
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
RECLAMADO	JAVANA COSTA LESSA
ADVOGADO	ELIANA GUITTI(OAB: 171224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVANA COSTA LESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 082cf03 proferida nos autos.

Visto.

O título executivo, com trânsito em julgado, deferiu:

a) saldo de salário de 25 dias do mês de maio/2023;

b) abono trezeno proporcional/2023 (1/12);

c) férias vencidas 2018/2019, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

d) férias vencidas 2019/2020, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

e) férias vencidas 2020/2021, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

f) férias vencidas 2021/2022, de forma dobrada (CLT, art. 137), acrescidas de 1/3;

g) férias vencidas 2022/2023, acrescidas de 1/3;

h) férias proporcionais 2023/2024 (1/12);

i) multas dos artigos 467 e 477 consolidados.

Autorizada a dedução das férias vencidas pagas em 26/04/2023 (ID df74337 - fl. 242). A compensação será realizada antes de se calcular o valor devido acrescido de juros e atualização monetária. Liquidação por simples cálculos. Os cálculos, contudo, não poderão ser superiores aos apresentados na peça exordial, individualmente considerados, e limitados ao valor atribuído à causa.....".

Também honorários advocatícios recíprocos e custas processuais (240,00, 30/08/2023).

Cálculos da autora, ID e824e7a, fls. 365 e seguintes do pdf.

Os documentos que a ré apresenta em ID 09fc626 e, cb378a1 (fls. 380 e 381 do pdf) de rigor serem desconsiderados: intempestivamente encartados aos autos, passando ao largo do contraditório e oportuna valoração judicial.

Rechaçados tais documentos, remanesce controvérsia apenas em relação ao valor de piso para cálculo das férias.

O valor da época do período aquisitivo ou concessivo, aqui não mais importa.

Com a dissolução contratual, em tal oportunidade deveria a ré, encerrando o liame empregatício, oferecer todos os haveres devidos a trabalhadora.

Assim não procedeu.

E a data da rescisão contratual deve ser a base de consideração dos valores então devidos, com a observação do salário da ocasião.

A rescisão ocorreu em 25/05/2023, e o TRCT de ID 4c1b5a1, fls. 243 do pdf, aponta que a remuneração da trabalhadora era de R$1.302,00.

Sobre referido valor, indene de qualquer dúvida, devem ser calculadas as rubricas em comento.

Assim, acolho os cálculos da autora para 27/09/2023, fixando a condenação em R$15206,98:

R$14.042,51, principal

R$431,37 juros (valor retificado pela alteração da base de férias devidas)

R$8,68, FGTS a depositar em conta vinculada

R$0,27, juros de FGTS. a depositar em conta vinculada

R$724,15, honorários advocatícios

Contribuições previdenciárias no importe de R$98,96 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$240,00, em 30/08/2023 (ID 255b784, fls. 361do pdf).

Honorários advocatícios em desfavor do autor, sob condição suspensiva de exigibilidade.

Pagamentos parciais, a serem imediatamente liberados a autora:

R$1.827,54, 20/10/2023

R$1.827,54, 23/11/2023

R$1.827,54, 18/12/2023

R$1.827,54, 18/01/2024

R$1.827,54, 02/04/2024

Cumprido, providencie a Secretaria conciliação de contas; após. intime-se a ré para pagamento da diferença em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001028-04.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MAYARA JULYE RODRIGUES BUENO
ADVOGADO	NATALIA MATOS DINTOF(OAB: 426205/SP)
RECLAMADO	NATASHA PETRI PEREIRA SANCHEZ
RECLAMADO	MAUI ESPORTE BAR LTDA
RECLAMADO	LEONARDO ALVES PINTO
ADVOGADO	MILENA MOREIRA MECHO(OAB: 355200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA JULYE RODRIGUES BUENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb2ab4a proferida nos autos.

Visto.

Consideradas as peculiaridades na tramitação do presente feito, acolho os cálculos de ID 38a67ac, fls. 244 e seguintes, fixando a condenação para 31/03/2024, em R$ 37.438,94:

- R$24.845,40, principal;
- R$1.823,73, juros;
- R$4.257,61, FGTS;
- R$327,26, juros de FGTS;
- R$1.000,00, multa;
- R$3.225,40, honorários advocatícios;
- R$1.959,54, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$565,00 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$460,00, 10/11/2023 (ID a4bec9c, fls. 226 dp pdf).

Expeça-se mandado de citação para pagamento em desfavor da ré MAUI ESPORTE BAR LTDA, na pessoa de sua sócia NATASHA PETRI PEREIRA SANCHEZ.

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Mantida a condição de pagamento direto, a presente homologação não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência ao autor e LEONARDO ALVES PINTO, via DEJT.

Defiro 5 dias para manifestação do autor quanto a contestação de IDPJ de ID bdf792f. Após, tornem conclusos para julgamento.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001028-04.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MAYARA JULYE RODRIGUES BUENO
ADVOGADO	NATALIA MATOS DINTOF(OAB: 426205/SP)
RECLAMADO	NATASHA PETRI PEREIRA SANCHEZ
RECLAMADO	MAUI ESPORTE BAR LTDA
RECLAMADO	LEONARDO ALVES PINTO
ADVOGADO	MILENA MOREIRA MECHO(OAB: 355200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALVES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb2ab4a proferida nos autos.

Visto.

Consideradas as peculiaridades na tramitação do presente feito, acolho os cálculos de ID 38a67ac, fls. 244 e seguintes, fixando a condenação para 31/03/2024, em R$ 37.438,94:

- R$24.845,40, principal;
- R$1.823,73, juros;
- R$4.257,61, FGTS;
- R$327,26, juros de FGTS;
- R$1.000,00, multa;
- R$3.225,40, honorários advocatícios;

- R$1.959,54, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$565,00 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$460,00, 10/11/2023 (ID a4bec9c, fls. 226 dp pdf).

Expeça-se mandado de citação para pagamento em desfavor da ré MAUI ESPORTE BAR LTDA, na pessoa de sua sócia NATASHA PETRI PEREIRA SANCHEZ.

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Mantida a condição de pagamento direto, a presente homologação não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência ao autor e LEONARDO ALVES PINTO, via DEJT.

Defiro 5 dias para manifestação do autor quanto a contestação de IDPJ de ID bdf792f. Após, tornem conclusos para julgamento.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001234-18.2023.5.02.0291

AUTOR	ROVILSON LUCAS
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVILSON LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e552b10 proferida nos autos.

Visto.

Preliminarmente, e de acordo com o art. 33 do Provimento GP 01/2023 do Eg. TRT1, o valor da presente execução é inferior a 1.000 salários mínimos, dispensando-se, pois o envio do feito à Assessoria Econômica para elaboração de parecer.

Apresentados cálculos pela ré (ID 9e20d4b, fls. 824 e seguintes do pdf), quanto a eles não se insurge o autor, assim, fixo a condenação para 01/04/2024, em R$17.608,88:

- R$11.192,67, principal;
- R$2.317,26, juros;
- R$746,20, FGTS;
- R$172,17, juros de FGTS;
- R$4.227,49, INSS empregador.

Oportunamente, o FGTS e juros deverão ser destacados do principal e depositados em conta vinculada do(a) laborista(a), observados os normativos em vigor.

Contribuições previdenciárias no importe de R$1.046,91 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Imposto de renda é indevido, tendo em vista que o total das verbas que compõe a base de cálculo do imposto não ultrapassa o limite de isenção, nos termos das Instruções Normativas nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e 1.558 de 31 de março de 2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. OU

Imposto de renda dedutível do crédito autoral, no importe de R$ 55,18 (BTB: R$ 3.067,20 - 1 mês).

Honorários sucumbenciais devidos pela ré em favor do(a) representante judicial do(a) autor(a), deverão incidir sobre **5% do crédito bruto,** acima fixado, de acordo com a exegese do art. 791-A, § 1º, da CLT e 85, § 1º, do CPC. Referido percentual justifica-se, diante do contido no 2º, do mesmo art. 791-A, Consolidado.

Custas “nihil”.

Intimem-se, sendo a ré nos termos do artigo 534 e 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se a RPV.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001354-61.2023.5.02.0291

REQUERENTE	THIAGO PENICHE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PENICHE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5285d80 proferida nos autos.

Visto.

Aos cálculos que oferta a 2ª ré, a impugnação do autor trata apenas de honorários sucumbenciais. Todavia, tal questão é objeto de recurso apropriado nos autos principais. A presente liquidação observa exatamente os termos da decisão proferida em primeiro grau.

Assim, acolho os cálculos da ré (ID 4eedb59, fls. 1068 do pdf), em 01/09/2023, fixando a condenação em R$1.170,40:

R$902,94, principal

R$182,94, juros

R$23,94, FGTS a depositar em conta vinculada

R$4,85, juros de FGTS, a depositar em conta vinculada

R$55,73, honorários advocatícios.

Contribuições previdenciárias no importe de R$22,44 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Honorários sucumbenciais em desfavor do autor, R$19.192,60, observada a condição suspensiva de exigibilidade.

Oportunamente, o FGTS e juros deverão ser destacados do principal e depositados em conta vinculada do(a) laborista(a), observados os normativos em vigor.

Tratando-se de execução provisória, a ré (CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM) deverá proceder à **garantia do juízo**, em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Cumprido, aguarde-se o retorno dos principais, devendo o feito permanecer sobrestado.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Observe a Secretaria que não há condenação em desfavor de 1ª e 3ª rés.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001354-61.2023.5.02.0291

REQUERENTE	THIAGO PENICHE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
ADVOGADO	BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO(OAB: 209839/SP)
REQUERIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5285d80

proferida nos autos.

Visto.

Aos cálculos que oferta a 2ª ré, a impugnação do autor trata apenas de honorários sucumbenciais. Todavia, tal questão é objeto de recurso apropriado nos autos principais. A presente liquidação observa exatamente os termos da decisão proferida em primeiro grau.

Assim, acolho os cálculos da ré (ID 4eedb59, fls. 1068 do pdf), em 01/09/2023, fixando a condenação em R$1.170,40:

R$902,94, principal

R$182,94, juros

R$23,94, FGTS a depositar em conta vinculada

R$4,85, juros de FGTS, a depositar em conta vinculada

R$55,73, honorários advocatícios.

Contribuições previdenciárias no importe de R$22,44 a cargo do(a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Honorários sucumbenciais em desfavor do autor, R$19.192,60, observada a condição suspensiva de exigibilidade.

Oportunamente, o FGTS e juros deverão ser destacados do principal e depositados em conta vinculada do(a) laborista(a), observados os normativos em vigor.

Tratando-se de execução provisória, a ré (CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM) deverá proceder à **garantia do juízo**, em até 15 dias (art. 523, CPC). **devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).**

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Cumprido, aguarde-se o retorno dos principais, devendo o feito permanecer sobrestado.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Observe a Secretaria que não há condenação em desfavor de 1ª e 3ª rés.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-73.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	ODACIR FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	EDER TEIXEIRA SANTOS(OAB: 342763/SP)
RECLAMADO	ISOLINA BARBON DIAZ
RECLAMADO	G. SAPIA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	BGF EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODACIR FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6027fbf proferido nos autos.

Visto.

Prossiga-se por mandado, em relação aos sócios indicados em ID 65fed33.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000449-56.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MOISES FERREIRA
ADVOGADO	JOCILENE DE JESUS MARTINS COSTA(OAB: 372018/SP)
RECLAMADO	OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO GRAZINI JUNIOR(OAB: 136653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 968fde4 proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista a manifestação da autora, acolho os cálculos da ré de ID 42a0d82, fls. 391 do pdf, fixando a condenação para 01/10/2023 em R$:94.814,56:

R$60.175,20, principal

R$6.174,24, juros

R$14.044,95, FGTS

R$1.441,07, juros de FGTS

R$8.183,55, honorários advocatícios

R$4.795,55, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$1.138,77 a cargo do (a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$1.300,00, em 21/07/2023 (ID c461f79, fls. 328 do pdf).

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), incontinenti deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT, orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000449-56.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	MOISES FERREIRA
ADVOGADO	JOCILENE DE JESUS MARTINS COSTA(OAB: 372018/SP)
RECLAMADO	OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO GRAZINI JUNIOR(OAB: 136653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 968fde4 proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista a manifestação da autora, acolho os cálculos da ré de ID 42a0d82, fls. 391 do pdf, fixando a condenação para 01/10/2023 em R$:94.814,56:

R$60.175,20, principal

R$6.174,24, juros

R$14.044,95, FGTS

R$1.441,07, juros de FGTS

R$8.183,55, honorários advocatícios

R$4.795,55, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$1.138,77 a cargo do (a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$1.300,00, em 21/07/2023 (ID c461f79, fls. 328 do pdf).

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), incontinenti deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser

depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT, orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000503-66.2016.5.02.0291

RECLAMANTE	JUSCELINO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RECLAMADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6142896 proferida nos autos.

Visto.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso de agravo de petição do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-94.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME MENDONCA REZANTE(OAB: 369919/SP)
ADVOGADO	JAIDER DE MIRANDA FRACASSO(OAB: 468189/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES ALCANTARA REZANTE(OAB: 463555/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
ADVOGADO	STEPHANNIE CAMILLO KLIAMCA(OAB: 416178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34b959e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Cálculos apresentados pelo autor (#id:69df358 e #id:781b0e1). Impugnação da ré (#id:ab8fb0a e #id:866f112). Manifestação do autor (#id:6bb5ffc).

Em sua manifestação, a ré se insurge contra os cálculos autorais em dois pontos: 1) não observar o caráter indenizatório da verba "intervalo interjornadas"; 2) não observar o determinado na r. sentença de mérito quanto ao depósito do FGTS em conta vinculada.

Razão assiste à ré. A r. sentença de mérito é expressa em relação aos dois pontos:

"Após a vigência da Lei 11.467/17, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT. Assim, o intervalo interjornada passou a ter natureza indenizatória,

sendo incabíveis reflexos sobre os demais títulos contratuais."

"g) diferenças de FGTS, a serem depositadas em conta vinculada."

Assim, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela ré** (#id:866f112) e fixo o *quantum debeatur*, **atualizado até 01/12/2023**, sendo:

PRINCIPAL: R$ 90.789,74

JUROS: R$ 14.538,58

TOTAL BRUTO: R$ 105.328,32

FGTS: R$ 4.130,65

JUROS S/ FGTS: R$ 709,57

TOTAL BRUTO FGTS: R$ 4.840,22

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 5.508,43

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA RÉ: R$ 5.507,40 (sob condição suspensiva de exigibilidade)

INSS EMPREGADOR: R$ 16.075,94

INSS EMPREGADO (a deduzir): R$ 6.156,71

IR (a deduzir): R$ 4.345,16

** Período Condenação: 15 meses. Base tributável I.R.: R$ 62.760,48

Dispensada intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS: recolhidas (#id:db84c2a)

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, *in verbis*: "*Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória*", incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Em caso de pagamento direto ao trabalhador ou mediante depósito judicial, a quitação da verba (FGTS) não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

Libere-se ao autor o depósito recursal (#id:411c3ac - CEF - R$ 12.296,38 - 14/03/2023), como parte de seu crédito líquido.

Após, aré deverá proceder ao pagamento do saldo atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), juntando a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se do PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti,* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o autor deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000503-66.2016.5.02.0291

RECLAMANTE	JUSCELINO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES(OAB: 152510/SP)
ADVOGADO	Francisco Carlos Martins Cividanes(OAB: 89960/SP)
RECLAMADO	MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
RECLAMADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BEZERRA DA SILVA
- COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
- JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO
- MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6142896 proferida nos autos.

Visto.

Visto.

Aviado a tempo e modo, admito o recurso de agravo de petição do autor.

Processe-se, intimando-se para resposta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000979-94.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME MENDONCA REZANTE(OAB: 369919/SP)
ADVOGADO	JAIDER DE MIRANDA FRACASSO(OAB: 468189/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NUNES ALCANTARA REZANTE(OAB: 463555/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
ADVOGADO	STEPHANNIE CAMILLO KLIAMCA(OAB: 416178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34b959e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Cálculos apresentados pelo autor (#id:69df358 e #id:781b0e1). Impugnação da ré (#id:ab8fb0a e #id:866f112). Manifestação do autor (#id:6bb5ffc).

Em sua manifestação, a ré se insurge contra os cálculos autorais em dois pontos: 1) não observar o caráter indenizatório da verba "intervalo interjornadas"; 2) não observar o determinado na r. sentença de mérito quanto ao depósito do FGTS em conta vinculada.

Razão assiste à ré. A r. sentença de mérito é expressa em relação aos dois pontos:

"Após a vigência da Lei 11.467/17, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT. Assim, o intervalo interjornada passou a ter natureza indenizatória, sendo incabíveis reflexos sobre os demais títulos contratuais."

"g) diferenças de FGTS, a serem depositadas em conta vinculada."

Assim, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela ré** (#id:866f112) e fixo o *quantum debeatur*, **atualizado até 01/12/2023**, sendo:

PRINCIPAL: R$ 90.789,74

JUROS: R$ 14.538,58

TOTAL BRUTO: R$ 105.328,32

FGTS: R$ 4.130,65

JUROS S/ FGTS: R$ 709,57

TOTAL BRUTO FGTS: R$ 4.840,22

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 5.508,43

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA RÉ: R$ 5.507,40 (sob condição suspensiva de exigibilidade)

INSS EMPREGADOR: R$ 16.075,94

INSS EMPREGADO (a deduzir): R$ 6.156,71

IR (a deduzir): R$ 4.345,16

** Período Condenação: 15 meses. Base tributável I.R.: R$ 62.760,48

Dispensada intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS: recolhidas (#id:db84c2a)

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, *in verbis*: "*Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS*

pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória", incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Em caso de pagamento direto ao trabalhador ou mediante depósito judicial, a quitação da verba (FGTS) não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

Libere-se ao autor o depósito recursal (#id:411c3ac - CEF - R$ 12.296,38 - 14/03/2023), como parte de seu crédito líquido.

Após, aré deverá proceder ao pagamento do saldo atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), juntando a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se do PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti,* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o autor deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000248-40.2018.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	RAMIRU LOUZADA DUARTE(OAB: 365951/SP)
RECLAMADO	GENALDO BEZERRA GOMES LANCHONETE - ME
ADVOGADO	ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA(OAB: 287298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS REIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08de943 proferido nos autos.

Visto.

5 dias para as providências do réu, tendo em vista a manifestação de ID - d784f89, quanto a correção da CAT.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000248-40.2018.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	RAMIRU LOUZADA DUARTE(OAB: 365951/SP)
RECLAMADO	GENALDO BEZERRA GOMES LANCHONETE - ME
ADVOGADO	ALCIONE CERQUEIRA DE SOUZA(OAB: 287298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENALDO BEZERRA GOMES LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08de943 proferido nos autos.

Visto.

5 dias para as providências do réu, tendo em vista a manifestação de ID - d784f89, quanto a correção da CAT.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-55.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	LEIFER SIMOES MOREIRA(OAB: 410856/SP)
RECLAMADO	RR CONSTRUTORA SALTO LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO(OAB: 263153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALBERTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ea18b proferido nos autos.

Visto.

Tem razão o réu quanto a multa de 40% do FGTS, bem como abatimento de valor lançado na sentença.

Assim, aguardo retificação de cálculos pelo autor.

Cumprido, tornem conclusos para homologação.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-34.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	ELVIS KICHE DE ALMEIDA
ADVOGADO	Elaine da Conceição Santos de Carvalho(OAB: 301278/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS KICHE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50d16a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, considerando que o valor da presente execução é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para verificação e elaboração de parecer, nos termos do art. 67 do Provimento GP nº 01/2021, com redação dada pelo Provimento GP nº 02/2023.

Ante a concordância tácita da ré, e por estarem em consonância com o julgado, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor** (#id:974a7d5), fixando o crédito exequendo, **atualizado até 16/10/2023,** em:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 772,61

REQUISIÇÃO:

R$ 772,61 (Honorários Advocatícios) por meio de RPV

Intime-se a ré nos termos do art. 535 do CPC.

Ciência ao autor.

Decorridos os prazos das partes, expeça-se a RPV.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-55.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	LEIFER SIMOES MOREIRA(OAB: 410856/SP)
RECLAMADO	RR CONSTRUTORA SALTO LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABEL ZUIM FAUSTINO(OAB: 263153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RR CONSTRUTORA SALTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ea18b proferido nos autos.

Visto.

Tem razão o réu quanto a multa de 40% do FGTS, bem como abatimento de valor lançado na sentença.

Assim, aguardo retificação de cálculos pelo autor.

Cumprido, tornem conclusos para homologação.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000366-11.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	DOUGLAS PENTEADO
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):
- DOUGLAS PENTEADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1841546 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, considerando que o valor da presente execução é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para verificação e elaboração de parecer, nos termos do art. 67 do Provimento GP nº 01/2021, com redação dada pelo Provimento GP nº 02/2023.

Cálculos apresentados pelo autor (#id:ef97cf4 e #id:a91e449). Impugnação da ré (#id:6b44543 e #id:b715d95). Manifestação do autor (#id:c94ac77).

A controvérsia entre as partes resume-se à aplicação dos parâmetros de correção monetária e juros de mora. Analisando os cálculos das partes, verifico que os cálculos da ré encontram-se corretos nesse aspecto, apurando a taxa Selic no campo "juros", diferentemente dos cálculos autorais, em que a taxa Selic é apurada no campo "correção monetária". Sua apuração no campo "correção monetária" comprometerá atualizações futuras, em razão da aplicação indevida de juros sobre juros.

A correta forma de aplicação da Selic pode ser observada no item 7 do v. Acórdão da ADC 58 do STF, trecho abaixo reproduzido, onde se determina que a aplicação da Selic deve ser realizada nos mesmos moldes de atualização dos tributos federais:

"*(...) Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. (...)*"

Assim, e por estarem em consonância com o julgado, HOMOLOGO os cálculos da ré (#id:b715d95), atualizado até **01/02/2024,** em:

Principal corrigido: R$ 13.715,15
Juros de Mora: R$ 2.208,36
TOTAL: R$ 15.923,51

FGTS principal: R$ 917,80
FGTS juros: R$ 161,36
FGTS TOTAL: R$ 1.079,16

TOTAL CRÉDITO: R$ 17.002,67 (Principal + FGTS)

INSS RCDA: R$ 3.773,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 850,13

REQUISIÇÕES:
R$ 20.776,61 (Total do crédito + INSS) por meio de Precatório
R$ 850,13 (Honorários advocatícios) por meio de RPV

(-) INSS RCTE a deduzir: R$ 1.232,43
(-) Imposto de renda: R$ 0,00
** Período Condenação: 89 meses. Base tributável I.R.: R$ 12.482,72
Expeça-se intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Intime-se a ré nos termos do art. 535 do CPC.

Ciência ao autor.

Decorridos os prazos das partes, expeçam-se o Precatório e a RPV.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000623-65.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JEAN YVES LAURORE
ADVOGADO	ROSIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 303559/SP)
ADVOGADO	Aline Silva Araújo(OAB: 264837/SP)
RECLAMADO	TUBOS ALEGRIA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BANDINI BARBOSA(OAB: 267615/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TUBOS ALEGRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cda6ba proferida nos autos.

Visto.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do **FGTS** e **SEGURO DESEMPREGO**, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

EMPREGADOR VIVIANE APARECIDA QUEIXADA

CNPJ 24.764.437/0001-60

TRABALHADOR JEAN YVES LAURORE

PIS 21297402377

CPF 602.740.210-56

RNW F317344-8/PF

CTPS 71655, série 00100/SP

data de admissão 19/12/2020

data de demissão 05/06/2022

A autenticidade da presente decisão poderá ser aferida em https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000623-65.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	JEAN YVES LAURORE
ADVOGADO	ROSIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 303559/SP)
ADVOGADO	Aline Silva Araújo(OAB: 264837/SP)
RECLAMADO	TUBOS ALEGRIA LTDA
ADVOGADO	CAMILA BANDINI BARBOSA(OAB: 267615/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN YVES LAURORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cda6ba proferida nos autos.

Visto.

A presente decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do **FGTS** e **SEGURO DESEMPREGO**, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

EMPREGADOR VIVIANE APARECIDA QUEIXADA

CNPJ 24.764.437/0001-60

TRABALHADOR JEAN YVES LAURORE

PIS 21297402377

CPF 602.740.210-56

RNW F317344-8/PF

CTPS 71655, série 00100/SP

data de admissão 19/12/2020

data de demissão 05/06/2022

A autenticidade da presente decisão poderá ser aferida em https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-04.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	JULIANA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO GALVAO SOUZA PINTO DE REZENDE(OAB: 124405/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER
ADVOGADO	SERGIO ZVEITER(OAB: 36501/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f845191 proferido nos autos.

Visto.

Venham conclusos para conciliação de contas e pertinentes liberações.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-76.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ DA ROSA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON LUIZ DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8fd7c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo autor (#id:4eecf93 e #id:83ab875), ficou silente a ré.

Assim, **HOMOLOGO os cálculos autorais** (#id:83ab875) e fixo o *quantum debeatur*, **atualizado até 31/12/2023**, sendo:

PRINCIPAL: R$ 9.615,98

JUROS: R$ 2.641,53

TOTAL BRUTO: R$ 12.257,51

FGTS: R$ 1.221,70

JUROS S/ FGTS: R$ 344,53

TOTAL BRUTO FGTS: R$ 1.566,23

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (DEP. FGTS): R$ 500,00

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (GUIA SD): R$ 500,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 741,19

INSS EMPREGADOR: R$ 991,11

INSS EMPREGADO (a deduzir): R$ 249,05

IR (a deduzir): R$ 0,00

** Período Condenação: 2 meses. Base tributável I.R.: R$ 2.907,74

Dispensada intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 220,00

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, *in verbis*: "*Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória*", incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Em caso de pagamento direto ao trabalhador ou mediante depósito judicial, a quitação da verba (FGTS) não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

A ré deverá proceder ao pagamento do valor atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), juntando a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se do PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti,* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o autor deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-76.2021.5.02.0291

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ DA ROSA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8fd7c8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES - Calculista

DECISÃO

Vistos.

Apresentados os cálculos pelo autor (#id:4eecf93 e #id:83ab875), ficou silente a ré.

Assim, **HOMOLOGO os cálculos autorais** (#id:83ab875) e fixo o *quantum debeatur*, **atualizado até 31/12/2023**, sendo:

PRINCIPAL: R$ 9.615,98

JUROS: R$ 2.641,53

TOTAL BRUTO: R$ 12.257,51

FGTS: R$ 1.221,70

JUROS S/ FGTS: R$ 344,53

TOTAL BRUTO FGTS: R$ 1.566,23

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (DEP. FGTS): R$ 500,00

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (GUIA SD): R$ 500,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 741,19

INSS EMPREGADOR: R$ 991,11

INSS EMPREGADO (a deduzir): R$ 249,05

IR (a deduzir): R$ 0,00

** Período Condenação: 2 meses. Base tributável I.R.: R$ 2.907,74

Dispensada intimação ao INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 220,00

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, *in verbis*: "*Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória*", incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Em caso de pagamento direto ao trabalhador ou mediante depósito judicial, a quitação da verba (FGTS) não é oponível a terceiros, inclusive a CEF – Órgão Gestor do FGTS (CPC, art. 506).

A ré deverá proceder ao pagamento do valor atualizado da condenação, em 15 dias (art. 523, CPC), juntando a respectiva planilha de atualização de cálculos, utilizando-se do PJe-Calc, com os parâmetros de atualização utilizados nos cálculos homologados.

Para a hipótese de opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), *incontinenti,* deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito, a ser imediatamente disponibilizado ao autor. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à

homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o autor deverá, nos termos do art. 878, da CLT,orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000669-54.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LARISSA MENEZES DOMINGOS
ADVOGADO	JAQUELINE DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 395454/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14166fc proferida nos autos.

Visto.

Apresentados cálculos pela ré (ID f0824ce, fls. 234 do pdf), com eles o autor concorda.

Assim, fixo a condenação para 31/12/2023, em R$18.56,00:

R$13.130,49, principal

R$3.161,86, FGTS

R$6,83, juros sobre FGTS

R$662,02, INSS patronal

R$1.606,80, honorários advocatícios

INSS trabalhador (R$231,17, que deverá ser deduzido de seu crédito).

Não há recolhimentos fiscais.

Custas, R$380,00, 22/08/2023.

Tendo em vista a estar a ré em regime de Recuperação Judicial, expeça-se certidão de crédito para que o autor providencie a sua habilitação.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000669-54.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LARISSA MENEZES DOMINGOS
ADVOGADO	JAQUELINE DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 395454/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MENEZES DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14166fc proferida nos autos.

Visto.

Apresentados cálculos pela ré (ID f0824ce, fls. 234 do pdf), com eles o autor concorda.

Assim, fixo a condenação para 31/12/2023, em R$18.56,00:

R$13.130,49, principal

R$3.161,86, FGTS

R$6,83, juros sobre FGTS

R$662,02, INSS patronal

R$1.606,80, honorários advocatícios

INSS trabalhador (R$231,17, que deverá ser deduzido de seu crédito).

Não há recolhimentos fiscais.

Custas, R$380,00, 22/08/2023.

Tendo em vista a estar a ré em regime de Recuperação Judicial, expeça-se certidão de crédito para que o autor providencie a sua habilitação.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000523-13.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TABATA CRISTINA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	RONE GONCALVES DO CARMO(OAB: 410004/SP)
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES 26306908811
ADVOGADO	ALEXANDRE CARTOLARI(OAB: 238406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TABATA CRISTINA MARTINS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36544af proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista a manifestação da autora, acolho os cálculos da ré de ID 8e96d5f, fls. 287 do pdf, fixando a condenação para 29/02/2024 em R$22.622,32:

R$15.766,97, principal

R$2.916,08, FGTS

R$1.573,70, honorários advocatícios

R$1.365,57, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$303,86 a cargo do (a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$350,00, em 04/10/2023 (ID 4b1fcc5, fls. 226 do pdf).

R$1.000,00, multa obrigação de fazer (23/10/2023).

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), incontinenti deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração

digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT, orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000523-13.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	TABATA CRISTINA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO	RONE GONCALVES DO CARMO(OAB: 410004/SP)
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES 26306908811
ADVOGADO	ALEXANDRE CARTOLARI(OAB: 238406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RODRIGUES 26306908811

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36544af proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista a manifestação da autora, acolho os cálculos da ré de ID 8e96d5f, fls. 287 do pdf, fixando a condenação para 29/02/2024 em R$22.622,32:

R$15.766,97, principal

R$2.916,08, FGTS

R$1.573,70, honorários advocatícios

R$1.365,57, INSS empregador

Contribuições previdenciárias no importe de R$303,86 a cargo do (a) reclamante, dedutíveis de seu crédito.

Custas, R$350,00, em 04/10/2023 (ID 4b1fcc5, fls. 226 do pdf).

R$1.000,00, multa obrigação de fazer (23/10/2023).

Pagamento em até 15 dias (art. 523, CPC). devendo juntar a respectiva planilha dos cálculos, citada no primeiro parágrafo desta decisão (PJe-cálc).

Para a hipótese de pagamento integral ou opção pelo parcelamento legal (artigo 916 do CPC), incontinenti deverá ser apresentada a comprovação do pagamento de 30% do débito. As demais parcelas (6), deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes, pena de execução pelo valor total em aberto.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907, ou no Banco do Brasil - Agência 2072.

Quanto aos tributos a serem recolhidos, a comprovação se dará nas guias próprias de arrecadação, não se admitindo depositá-las judicialmente se a hipótese não comportar impugnação à homologação (custas, INSS/Imposto de Renda, Multa Administrativa/Execução Fiscal).

Registro que os valores depositados a título de FGTS, inclusive multa, para que tenham validade perante terceiros, deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, in verbis: “Art. 26-A Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”, incumbindo, ainda, ao empregador/ tomador observar as peculiaridades do e-Social, como escrituração digital.

Decorrido o prazo sem qualquer pagamento e independentemente de intimação, o reclamante deverá, nos termos do art. 878, da CLT, orientar o prosseguimento da execução, mediante meios hábeis e concretos à obtenção do crédito.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001059-92.2021.5.02.0291

REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19914f

proferido nos autos.

Visto.

Conclusos para conciliação de contas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001059-92.2021.5.02.0291

REQUERENTE	MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d19914f proferido nos autos.

Visto.

Conclusos para conciliação de contas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000821-05.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LUCIANO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	Carla Patricia de Oliveira(OAB: 242748/SP)
RECLAMADO	TERRA NETWORKS BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31d5aee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DECISÃO

Intime-se a segunda reclamada, TERRA NETWORKS BRASIL S/A,para pagamento do acordo inadimplido,no prazo de 15 dias, sob pena de execução, diante da sentença de id a3085d3, que reconheceu sua responsabilidade subsidiária, ressalvada a possibilidade de execução da multa prevista na avença perante a primeira ré.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000821-05.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	LUCIANO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	Carla Patricia de Oliveira(OAB: 242748/SP)
RECLAMADO	TERRA NETWORKS BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
- TERRA NETWORKS BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31d5aee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DECISÃO

Intime-se a segunda reclamada, TERRA NETWORKS BRASIL S/A,para pagamento do acordo inadimplido,no prazo de 15 dias, sob pena de execução, diante da sentença de id a3085d3, que reconheceu sua responsabilidade subsidiária, ressalvada a possibilidade de execução da multa prevista na avença perante a primeira ré.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001099-06.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EMANUELLE MARIA MARTINS DA COSTA(OAB: 392506/SP)
RECLAMADO	BBTTS PINTURA E LIMPEZA POS OBRA LTDA
ADVOGADO	ERIKA DOS SANTOS VIANA(OAB: 220731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5720402 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DESPACHO

Diante da comprovação de id c4f1228, manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas sobre o integral cumprimento da avença.

Após, retornem os autos conclusos.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-96.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ALDETE RABELO DE JESUS
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RECLAMADO	MYZ FACILITIES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDETE RABELO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e588c4 proferido nos autos.

Visto.

Apreciarei o acordo de ID 52a1264, assim que o réu se manifeste nos autos do PJE.

Prazo de 5 dias.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-86.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO DINIZ MOTA(OAB: 156220/SP)
RECLAMADO	ABSOLUTA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BERGONSO PRADA LAROCCA(OAB: 198132/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f105a4b proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista as matérias apresentadas nos autos, bem como a tipicidade das condutas expostas, o presente feito fica sobrestado por 180 dias.

Oficie-se a Autoridade Policial, para imediata instauração de procedimento e providências pertinentes.

Instrua-se com as cópias necessárias a instrução da apuração, solicitando-se brevidade nas diligências.

A autenticidade da presente decisão poderá ser aferida em https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Retire-se o feito de pauta.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-96.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ALDETE RABELO DE JESUS
ADVOGADO	LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA(OAB: 250470/SP)
RECLAMADO	MYZ FACILITIES LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYZ FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e588c4 proferido nos autos.

Visto.

Apreciarei o acordo de ID 52a1264, assim que o réu se manifeste nos autos do PJE.

Prazo de 5 dias.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-86.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO DINIZ MOTA(OAB: 156220/SP)
RECLAMADO	ABSOLUTA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BERGONSO PRADA LAROCCA(OAB: 198132/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f105a4b proferida nos autos.

Visto.

Tendo em vista as matérias apresentadas nos autos, bem como a tipicidade das condutas expostas, o presente feito fica sobrestado por 180 dias.

Oficie-se a Autoridade Policial, para imediata instauração de procedimento e providências pertinentes.

Instrua-se com as cópias necessárias a instrução da apuração, solicitando-se brevidade nas diligências.

A autenticidade da presente decisão poderá ser aferida em https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

Retire-se o feito de pauta.

Ciência às partes.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000280-69.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	A.E.S.S.
ADVOGADO	GABRIELLA JUBRAN CONFESSOR(OAB: 493104/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES FRANCA(OAB: 54398/SC)
RECLAMANTE	ALEX SANDRO SANTANA DE SOUZA
RECLAMANTE	ISABEL JESUS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIELLA JUBRAN CONFESSOR(OAB: 493104/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ALVES FRANCA(OAB: 54398/SC)
RECLAMADO	CONSORCIO ACET NORTE I
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECLAMADO	ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.S.S.
- ISABEL JESUS SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfdba15 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DECISÃO

Diante da ausência de comprovação do pagamento das multas pela quitação das parcelas de dezembro e fevereiro em atraso, bem como da ausência de pagamento da parcela de março e sua respectiva multa (relativas ao valor devido à Alice Eloá Silva Souza e honorários advocatícios), venham os autos conclusos para pesquisa Sisbajud (modalidade repetição programada, sobre quaisquer ativos), conforme contas de id 67922b2.

Em infrutífera a providência, incluam-se as executadas no BNDT e SERASAJUD.

Neste ínterim, informem as interessadas se o pagamento da avença devido à ISABEL JESUS SANTANA DE SOUZA está sendo devidamente quitado.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000536-12.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	WELINTON GOMES CARDEAL DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE MELO(OAB: 132275/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO
RECLAMADO	COLORADO SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLORADO SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae864ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DESPACHO

Intime-se a primeira reclamada para pagamento das custas processuais, no prazo extra de 48 horas, sob pena de execução.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-92.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO SILVA PIRES
ADVOGADO	VEREDIANA PATRICIA ALVES DA SILVA(OAB: 327614/SP)
RECLAMADO	FLAVIO FRANCO DO NASCIMENTO - TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84de44c proferido nos autos.

Visto.

Não estando o réu regularmente representado ou assistido nos autos por advogado, necessário seu comparecimento pessoal em Secretaria.

Na ocasião será certificada sua manifestação de vontade, vindo os autos a conclusão para apreciação.

Intimem-se.

Prazo de 5 dias.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000847-03.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ADAO VIEIRA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos do autor, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA RAMOS TORRICELLI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000273-77.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	EUNICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON MONTEIRO NEVES(OAB: 264726/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EUNICE MARIA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará

(chave de acesso nº).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-89.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCILEIDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR MENDES ALVES DA SILVA(OAB: 472527/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
RECLAMADO	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILEIDE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FRANCILEIDE BEZERRA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de certidão

(chave de acesso nº).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000549-11.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	EVA APARECIDA FERRETTI
ADVOGADO	DORIEL SEBASTIAO FERREIRA(OAB: 367159/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA APARECIDA FERRETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EVA APARECIDA FERRETTI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de certidão

(chave de acesso nº).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000551-78.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	NEIDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	DORIEL SEBASTIAO FERREIRA(OAB: 367159/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: NEIDE ALVES DE SOUZA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de certidão

(chave de acesso nº).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-89.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	FRANCILEIDE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR MENDES ALVES DA SILVA(OAB: 472527/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
RECLAMADO	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GJ1 - GESTAO SPE LTDA
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para atentar-se ao despacho de id a4855c0: "Conquanto absolvidas 4ª e 5ª rés, ficam mantidas no polo passivo, diante do contexto da sentença, relativamente aos honorários sucumbenciais." Bem como para desconsiderar futuras intimações acerca deste processo, posto que equivocadas.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA DE FRANCA SOUZA

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000461-36.2024.5.02.0291

EMBARGANTE	ELDEMA MARIA LEME BRISOLA
ADVOGADO	ANA PAULA LEME BRISOLA CASEIRO(OAB: 331719/SP)
EMBARGADO	MARCOS DOMINGOS
ADVOGADO	Milton Massato Okamoto(OAB: 76399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDEMA MARIA LEME BRISOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89e8d4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA decide **REJEITAR** os Embargos de Terceiros opostos por ELDEMA MARIA LEME BRISOLA em face de MARCOS DOMINGOS.

Fica a embargante condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono do embargado (CLT, art. 791-A), observando-se o contido na fundamentação. Todavia, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, os valores devidos pela embargante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme determina o artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Custas pela embargante no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, extraia-se cópia da presente decisão, junte-a no feito principal (0189600-25.2004.5.02.0291) e prossiga-se com a penhora do imóvel de matrícula n. 66.188.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000461-36.2024.5.02.0291

EMBARGANTE	ELDEMA MARIA LEME BRISOLA
ADVOGADO	ANA PAULA LEME BRISOLA CASEIRO(OAB: 331719/SP)
EMBARGADO	MARCOS DOMINGOS
ADVOGADO	Milton Massato Okamoto(OAB: 76399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89e8d4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

D I S P O S I T I V O

EX POSITIS, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de FRANCO DA ROCHA decide **REJEITAR** os Embargos de Terceiros opostos por ELDEMA MARIA LEME BRISOLA em face de MARCOS DOMINGOS.

Fica a embargante condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono do embargado (CLT, art. 791-A), observando-se o contido na fundamentação. Todavia, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, os valores devidos pela embargante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme determina o artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Custas pela embargante no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, extraia-se cópia da presente decisão, junte-a no feito principal (0189600-25.2004.5.02.0291) e prossiga-se com a penhora do imóvel de matrícula n. 66.188.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1000571-06.2022.5.02.0291

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS
ADVOGADO	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)
RÉU	ESPERANCA PAES E DOCES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA PAES E DOCES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc789d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo extra de 05 dias, forneça as cópias das Guias da Previdência Social dos últimos 05 anos, nos moldes da sentença.

Neste mesmo prazo, deverá efetuar, desde logo, o pagamento da multa pela comprovação da obrigação de fazer a destempo. Além disso, deverá também efetuar o depósito das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de execução.

Em inerte, inicie-se a execução.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000169-90.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	CATIA CRISTIANE DA CUNHA BORDIN
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CRISTIANE DA CUNHA BORDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ae84ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANGELA SANTIAGO VIEIRA - Analista Judiciário

SENTENÇA

Visto

A autora deverá regularizar a sua representação em audiência em 48 horas.

Sem prejuízo libere-se imediatamente os valores em prol da autora, na conta cadastrada pela sua Patrona ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, bem como procedam-se às demais transferências. Regularmente quitados os valores devidos cumpridas as determinações supra, arquive-se.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000169-90.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	CATIA CRISTIANE DA CUNHA BORDIN
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	IRMAOS BOA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS BOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ae84ef

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANGELA SANTIAGO VIEIRA - Analista Judiciário

SENTENÇA

Visto

A autora deverá regularizar a sua representação em audiência em 48 horas.

Sem prejuízo libere-se imediatamente os valores em prol da autora, na conta cadastrada pela sua Patrona ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, bem como procedam-se às demais transferências. Regularmente quitados os valores devidos cumpridas as determinações supra, arquive-se.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0199700-15.1999.5.02.0291

REQUERENTE	MARILISA MARTINI DOS SANTOS DE PAULA CRUZ
REQUERENTE	MARIA APARECIDA DE FARIA
REQUERENTE	EUCLIDES LESSI
REQUERENTE	JOSE APARECIDO FRANCO DE ALMEIDA
REQUERENTE	MARIA ANTONOVITS
REQUERENTE	JOAO SOARES DE ASSIS
REQUERENTE	ROSALVO GRACIOLI
REQUERENTE	ROBERTO HIROSHI YOKOMIZO
REQUERENTE	RAQUEL AKEMI SUGUIMOTO YOKOMIZO
REQUERENTE	NAIR MATSUKO KAWAGOE FERNANDES
REQUERENTE	CLAUDIA VALERIA CONEJO
REQUERENTE	CLEUSA SAYURI ISHIJUKA
REQUERENTE	JEFERSON SOUZA LEITE
REQUERENTE	BENEDITO DONIZETTI DA SILVA
REQUERENTE	ANTONIO JOSE DAMASO
RECLAMANTE	SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO
ADVOGADO	DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO(OAB: 119886/SP)
REQUERENTE	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
REQUERENTE	AMILTON DONIZETE DA CONCEICAO
REQUERENTE	ELIANA DE FATIMA SIMOES MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e333a proferida nos autos.

Visto.

Audiência de conciliação frustrada (ID f4aad46, fls. 5.446 do pdf).

Na ocasião foi registrada a oferta de R$2.000.000,00 pelo Banco réu.

Três detalhes são cruciais a serem destacados no feito.

1) a distribuição do reclamação trabalhista em 26/10/1999;

2) cálculos ofertados pelo réu em ID 7fef19c, fls. 5.020 e seguintes do pdf, em que aponta como valor devido o importe de R$4.495.734,64 (ID 9f52391, fls. 5.216);

3) habilitações incidentais já constantes dos autos.

O réu, como Pessoa Jurídica, não tem qualquer impacto na sua existência pelo transcurso do tempo. Os autores, Pessoas Físicas, ao contrário, sendo desnecessária aqui quaisquer outras digressões.

Consideradas as posteriores manifestações dos autores aos cálculos em comento, acolho a apuração da ré, fixando a condenação para 01/08/2023 em 4.495.734,14:

R$1.144.329,16, principal

R$3.028.327,42, juros

R$320.412,16, INSS empregador

R$2.665,4, multas

Contribuições previdenciárias no importe de R$77.253,30 a cargo dos substituídos, dedutíveis de seus créditos; Igualmente, imposto de renda R$12.591,22.

Considerados os princípios constitucionais da duração razoável do processo e da dignidade humana,determino ao réu que proceda ao pagamento do quantum devido em até 48 horas, devendo juntar a respectiva planilha de atualização de cálculos.

Inerte o réu, proceda-se com arresto via SISBAJUD.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0199700-15.1999.5.02.0291

REQUERENTE	MARILISA MARTINI DOS SANTOS DE PAULA CRUZ
REQUERENTE	MARIA APARECIDA DE FARIA
REQUERENTE	EUCLIDES LESSI
REQUERENTE	JOSE APARECIDO FRANCO DE ALMEIDA
REQUERENTE	MARIA ANTONOVITS
REQUERENTE	JOAO SOARES DE ASSIS
REQUERENTE	ROSALVO GRACIOLI
REQUERENTE	ROBERTO HIROSHI YOKOMIZO
REQUERENTE	RAQUEL AKEMI SUGUIMOTO YOKOMIZO
REQUERENTE	NAIR MATSUKO KAWAGOE FERNANDES
REQUERENTE	CLAUDIA VALERIA CONEJO
REQUERENTE	CLEUSA SAYURI ISHIJUKA
REQUERENTE	JEFERSON SOUZA LEITE
REQUERENTE	BENEDITO DONIZETTI DA SILVA
REQUERENTE	ANTONIO JOSE DAMASO
RECLAMANTE	SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO
ADVOGADO	DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO(OAB: 119886/SP)
REQUERENTE	JOAO CARLOS DE ALMEIDA
REQUERENTE	AMILTON DONIZETE DA CONCEICAO
REQUERENTE	ELIANA DE FATIMA SIMOES MARTINS RIBEIRO
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA(OAB: 147732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e333a proferida nos autos.

Visto.

Audiência de conciliação frustrada (ID f4aad46, fls. 5.446 do pdf).

Na ocasião foi registrada a oferta de R$2.000.000,00 pelo Banco réu.

Três detalhes são cruciais a serem destacados no feito.

1) a distribuição do reclamação trabalhista em 26/10/1999;

2) cálculos ofertados pelo réu em ID 7fef19c, fls. 5.020 e seguintes do pdf, em que aponta como valor devido o importe de R$4.495.734,64 (ID 9f52391, fls. 5.216);

3) habilitações incidentais já constantes dos autos.

O réu, como Pessoa Jurídica, não tem qualquer impacto na sua existência pelo transcurso do tempo. Os autores, Pessoas Físicas, ao contrário, sendo desnecessária aqui quaisquer outras digressões.

Consideradas as posteriores manifestações dos autores aos cálculos em comento, acolho a apuração da ré, fixando a condenação para 01/08/2023 em 4.495.734,14:

R$1.144.329,16, principal

R$3.028.327,42, juros

R$320.412,16, INSS empregador

R$2.665,4, multas

Contribuições previdenciárias no importe de R$77.253,30 a cargo dos substituídos, dedutíveis de seus créditos; Igualmente, imposto de renda R$12.591,22.

Considerados os princípios constitucionais da duração razoável do processo e da dignidade humana,determino ao réu que proceda ao pagamento do quantum devido em até 48 horas, devendo juntar a respectiva planilha de atualização de cálculos.

Inerte o réu, proceda-se com arresto via SISBAJUD.

A guia de depósito judicial deverá ser gerada via boleto de cobrança com posterior apresentação daquela em que conste o número da conta judicial, preferencialmente na CEF Agência 0907.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000821-15.2017.5.02.0291

RECLAMANTE	JOICE ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI(OAB: 161960/SP)
RECLAMADO	VITOR AMANCIO BARBOSA
RECLAMADO	HYPERTOP TERCEIRIZACOES LTDA - ME
RECLAMADO	CRISTIANA DA SILVA AMANCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE ALVES DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ffecc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

JANAINA RAMOS TORRICELLI - Analista Judiciária

DESPACHO

Requer a reclamante a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e o bloqueio do passaporte e cartões de crédito dos executados.

Contudo, as diligências empreendidas nos autos indicam a ausência de movimentação financeira e qualquer outro patrimônio dos executados.

Destarte, as providências solicitadas, restritas à medidas de coerção, não atenderiam à efetividade prezada na execução, pois não se mostrariam úteis ao resultado final do processo, com garantia de adimplemento do débito exequendo, tudo nos termos do Art. 8 e Art. 139, inciso IV, do CPC.

Portanto, salvo outros elementos robustos que fundamentem e justifiquem o requerimento, as medidas solicitadas restam indeferidas.

Assim, em não havendo indicação de meios eficazes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, o feito aguardará manifestação no arquivo provisório, sem prejuízo da incidência do Art. 11-A, da CLT.

Intime-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000221-47.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JACKSON LUIZ MACIEL DE JESUS
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL RESERVA DA SERRA
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO PEREIRA(OAB: 269156/SP)
RECLAMADO	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS PARQUE DAS GARCAS II
RECLAMADO	AB & B SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SABIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL RESERVA DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1baf022 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA para **26/06/2024 10:30,** que será realizada na Plataforma Zoom (**constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual**), facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário.

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual.

Portanto, partes,advogados e testemunhas deverão, antes da sessão designada, verificar os itens acima mencionados para a participação em referida audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Testemunhas na forma do artigo 825, CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência, a fim de possibilitar o acesso a sala virtual.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000221-47.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JACKSON LUIZ MACIEL DE JESUS
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL RESERVA DA SERRA
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO PEREIRA(OAB: 269156/SP)
RECLAMADO	AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS PARQUE DAS GARCAS II
RECLAMADO	AB & B SOLUCOES EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SABIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON LUIZ MACIEL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1baf022 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA para **26/06/2024 10:30,** que será realizada na Plataforma Zoom (**constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual**), facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário.

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual.

Portanto, partes,advogados e testemunhas deverão, antes da sessão designada, verificar os itens acima mencionados para a participação em referida audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Testemunhas na forma do artigo 825, CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência, a fim de possibilitar o acesso a sala virtual.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000500-33.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	LIDUINA LIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDUINA LIMA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eafcb3 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA para 10/05/2024 12:40, que será realizada de forma PRESENCIAL.

Diante da necessidade de realização de prova pericial, esta audiência será feita somente para recebimento de defesa e nomeação de perito. Não serão ouvidas testemunhas, sendo desnecessário o comparecimento das mesmas, pelo que não serão fornecidos atestados.

Caso haja desistência da perícia, será designada nova audiência.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000579-12.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JUCELINO FRANCISCO LINO FILHO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	VESSIE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	IMPERIUM MANUTENCAO E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	ALTA QUALITA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	FRATELLI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO FRANCISCO LINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ad724 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência **UNA para 07/06/2024 12:50**, que será realizada na Plataforma Zoom (**constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual**), facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário.

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será

admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual.

Portanto, partes e advogados deverão, antes da sessão designada, verificar os itens acima mencionados para a participação em referida audiência.

Diante da necessidade de realização de prova pericial, esta audiência será feita somente para recebimento de defesa e nomeação de perito. Não serão ouvidas testemunhas, sendo desnecessário o comparecimento das mesmas, pelo que não serão fornecidos atestados.

Caso haja desistência da perícia, será designada nova audiência.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência, a fim de possibilitar o acesso a sala virtual.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000583-49.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	ANGELA DA ROCHA XAVIER BOLETTI
ADVOGADO	LEIDE PEREIRA DA COSTA(OAB: 346729/SP)
RECLAMADO	SHOPPING FRANCO DA ROCHA
RECLAMADO	MAXI SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DA ROCHA XAVIER BOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58b366 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA para **05/06/2024 10:45,** que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Diante da necessidade de realização de prova pericial, esta audiência será feita somente para recebimento de defesa e nomeação de perito. Não serão ouvidas testemunhas, sendo desnecessário o comparecimento das mesmas, pelo que não serão fornecidos atestados.

Caso haja desistência da perícia, será designada nova audiência.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-53.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	MARLENE APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECLAMADO	R C DOS SANTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 036427c proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA-RS para 12/06/2024 10:15, que será realizada de forma PRESENCIAL.

Diante da necessidade de realização de prova pericial, esta audiência será feita somente para recebimento de defesa e nomeação de perito. Não serão ouvidas testemunhas, sendo desnecessário o comparecimento das mesmas, pelo que não serão fornecidos atestados.

Caso haja desistência da perícia, será designada nova audiência.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

Na hipótese de citação negativa para rito Sumaríssimo, venham

os autos conclusos para extinção do feito (Art. 852-B, II, § 1º).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000788-20.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	EDSON TADEU SARTORIO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	KENIA PRESTES P. SIMONELLI-COLEGIO
ADVOGADO	artemia pereira da silva(OAB: 108624/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON TADEU SARTORIO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9929c proferido nos autos.

Visto.

Tendo em vista a audiência de ID 0baa199, infrutífera a tentativa de conciliação, 5 dias para manifestação do autor.

Na inércia, tornem conclusos para sobrestamento da execução por 1 ano, sem prejuízo da prescrição intercorrente (CLT, 11-A).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000788-20.2020.5.02.0291

RECLAMANTE	EDSON TADEU SARTORIO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS)
ADVOGADO	RAFAEL DAVI MARTINS COSTA(OAB: 44138/RS)
RECLAMADO	KENIA PRESTES P. SIMONELLI-COLEGIO
ADVOGADO	artemia pereira da silva(OAB: 108624/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KENIA PRESTES P. SIMONELLI- COLEGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9929c proferido nos autos.

Visto.

Tendo em vista a audiência de ID 0baa199, infrutífera a tentativa de conciliação, 5 dias para manifestação do autor.

Na inércia, tornem conclusos para sobrestamento da execução por 1 ano, sem prejuízo da prescrição intercorrente (CLT, 11-A).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000582-64.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	CLUB BRASILEIRO DE FITOTERAPIA CANNABICA - CBFC
RECLAMADO	BALCAO VERDE LTDA
RECLAMADO	NAGUAL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	TONAL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	THABATA NEDER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c0bfb proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência UNA para **27/06/2024 10:30**, que será realizada na Plataforma Zoom (**constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual**), facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário.

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual.

Portanto, partes,advogados e testemunhas deverão, antes da sessão designada, verificar os itens acima mencionados para a participação em referida audiência.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Testemunhas na forma do artigo 825, CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência, a fim de possibilitar o acesso a sala virtual.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000911-28.2014.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ISIDORO BUENO(OAB: 203205/SP)
RECLAMADO	P C V - COMUNICACAO VISUAL & PAINEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA PACHECO DE LIMA(OAB: 260892/SP)
RECLAMADO	LUIZ ALEXANDRE REGISTRO PESTANA
ADVOGADO	LETICIA MORETTO GUILHERME(OAB: 315350/SP)
RECLAMADO	DANIELLE SAIA PESTANA
ADVOGADO	LETICIA MORETTO GUILHERME(OAB: 315350/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA IMPERIO PESTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e7327 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência de Conciliação em Execução por videoconferência: **10/05/2024 13:40**, que será realizada na Plataforma Zoom.

A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000911-28.2014.5.02.0291

RECLAMANTE	MARCELO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ISIDORO BUENO(OAB: 203205/SP)
RECLAMADO	P C V - COMUNICACAO VISUAL & PAINEIS LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA PACHECO DE LIMA(OAB: 260892/SP)
RECLAMADO	LUIZ ALEXANDRE REGISTRO PESTANA
ADVOGADO	LETICIA MORETTO GUILHERME(OAB: 315350/SP)
RECLAMADO	DANIELLE SAIA PESTANA
ADVOGADO	LETICIA MORETTO GUILHERME(OAB: 315350/SP)
RECLAMADO	REGINA HELENA IMPERIO PESTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE SAIA PESTANA
- LUIZ ALEXANDRE REGISTRO PESTANA
- P C V - COMUNICACAO VISUAL & PAINEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88e7327 proferido nos autos.

Visto.

Designo audiência de Conciliação em Execução por videoconferência: **10/05/2024 13:40**, que será realizada na Plataforma Zoom.

A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001695-87.2023.5.02.0291

RECLAMANTE	ELISABETH PORTUGAL MENDES
ADVOGADO	JESSICA TAMIRES VIANNA(OAB: 386534/SP)
RECLAMADO	ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO SILVA CAYRES(OAB: 177118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ,

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

ELISABETH PORTUGAL MENDES, parte qualificada, em data de19/12/2023, ajuizou ação trabalhista em face de**ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA.,**também qualificada, alegando os fatos e formulando os pedidos que elenca na inicial.

Atribuiu à causa o valor de R$65.810,24.

Juntou procuração e documentos.

Proferida sentença parcial, que extinguiu sem resolução do mérito os pedidos de horas extras e reflexos.

Notificada, a reclamada apresentou contestação, acompanhada de documentos.

Produzida prova oral, com oitiva da reclamante. Foi acolhida a contradita da testemunha convidada pela autora, dispensando-se o seu depoimento.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

Tentativas conciliatórias frustradas (CLT, artigos 846 e 850).

É o relatório.

D E C I D O

2. FUNDAMENTAÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor dado à causa é atribuído para efeito de alçada, nos termos do art. 2º da Lei 5.584/1970, servindo como parâmetro para estipular o rito processual e a estimativa da condenação.

Embora tal parâmetro deva corresponder ao conteúdo econômico dos pedidos, não vincula ou limita o valor apurado pelos cálculos da sentença, que pode, inclusive, superar aquele determinado para fins de alçada e rito processual. Trata-se de indicador estimado, suficiente a possibilitar à reclamada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nessa toada decidiu a SBDI-I, do TST:

(...) A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. (...) (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

O valor da execução do principal deverá ser apurado em eventual e regular liquidação. Registre-se.

CONTRATO DE TRABALHO / VÍNCULO DE EMPREGO

Requer a autora o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, entre 17/05/2022 e 11/09/2023.

A ré, por sua vez, afirma que a reclamante lhe prestou serviços de forma autônoma, sem habitualidade, sem horários fixos, conforme disponibilidade da autora e necessidade de serviços. Alega que a autora poderia recusar dias de trabalho e convidar outra pessoa para trabalhar em seu lugar.

Uma vez não contestada a prestação de serviços, a ré atrai para si o ônus de comprovar que a relação jurídica não se desenvolveu nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT, uma vez que o ordinário, que é a relação de emprego, se presume, dependendo de demonstração

cabal o fato extraordinário, já que impeditivo do direito vindicado pelo reclamante, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II do CPC, sob pena de prevalecer o fato constitutivo.

Todavia, a reclamada não logrou demonstrar suas alegações, já que não apresentou qualquer elemento documental, tampouco produziu prova oral acerca da eventualidade na prestação de serviços e ausência de subordinação.

Em depoimento, a reclamante reiterou os termos da inicial.

Não se desvencilhando a reclamada do seu ônus, reconheço a existência de vínculo de emprego entre as partes entre 17/05/2022 e 11/09/2023, quando resilido por iniciativa da empregada.

A função exercida foi a de costureira.

Para fins de liquidação, arbitro o salário em R$ 80,00 diários, com base nas alegações da inicial. Acolho a frequência apontada, qual seja, de segunda a sábado.

Determino que a reclamada proceda à anotação do contrato na CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias após ser intimada para tanto. Determino a incidência de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias, se descumprida a obrigação no prazo assinalado, (CPC, art. 536, § 1º).

Caso a determinação não seja atendida, nos termos do artigo 39, § 2º, da CLT e do art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determina-se que a providência seja adotada diretamente pela Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, por intermédio do link: www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-alteracao-no-banco-de-dados-do-caged.

RUPTURA CONTRATUAL / VERBAS RESCISÓRIAS

Requer a reclamante a declaração de nulidade da resilição unilateral, alegando que a reclamada cometeu falta grave ao não a registrar, o que ensejaria a ruptura contratual, com fundamento no art. 483, da CLT. Pretende seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Contraditório o "pedido de demissão" com o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho, formulado pela reclamante, uma vez que se excluem reciprocamente, por incompatíveis entre si.

Neste sentido:

*RESCISÃO INDIRETA X PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. VALIDADE. A reclamante confessou ter tomado a iniciativa de se desligar do emprego em razão das condições laborais existentes, por livre e espontânea vontade. Válido, pois, o seu pedido de demissão formulado de próprio punho e confirmado no termo de rescisão por ela subscrito, não havendo que se falar em rescisão indireta. Apelo desprovido.

(TRT da 2ª Região; Processo: 1001302-85.2021.5.02.0016; Data: 17-02-2023; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE)*

RESCISÃO INDIRETA X PEDIDO DE DEMISSÃO. PROVA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Comprovado que foi da reclamante a iniciativa de romper o contrato de trabalho, não há falar em rescisão indireta. A empregada não pode pedir demissão e posteriormente se arrepender e postular a rescisão indireta. Entendendo a reclamante que os fatos narrados na inicial fossem motivos para a rescisão contratual, poderia ter requerido a rescisão indireta do contrato de trabalho, opção não adotada pela obreira, que preferiu rescindir o contrato laboral por sua iniciativa. O arrependimento posterior do pedido de demissão não se configura em elemento para a conversão da resilição contratual por iniciativa obreira em dispensa pelo empregador. Recurso da reclamante a que se nega provimento." (Processo TRT/SP nº 1002457-21.2015.5.02.0603, 13ª Turma, Rel. Des. Cíntia Táffari, DEJT 21.09.2016).

"Validade do pedido de demissão. Hipótese em que a improcedência do pedido decorre da própria narrativa exposta na peça inicial. Se entendia a autora que a ré descumpria as obrigações trabalhistas, deveria ela pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho. Não o fez. Reconheceu que pediu demissão e não há sequer alegação de vício de consentimento na manifestação de vontade. Recurso da autora a que se nega provimento." (Processo TRT/SP nº 1001058-33.2018.5.02.0382, 11ª Turma, Rel. Des. Flávio Villani Macedo, DEJT 02.06.2020).

Mesmo que se entenda de maneira distinta, esclareço que a decretação da resolução do contrato de trabalho tem como pressuposto lógico necessário a retirada do mundo jurídico do ato de resilição contratual praticado pelo empregado.

Ora, para tanto, mister a comprovação da existência de vício de vontade no ato obreiro, na forma do artigo 171 do Código Civil. Ocorre que a reclamante sequer alegou ter havido qualquer tipo de coação. Não há a mínima evidência de vício na manifestação de vontade externada pela obreira, o que pôde ser certificado com o depoimento da autora, ao declarar que optou por parar de trabalhar.

Sendo assim, rejeito o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, e em consequência, os demais pedidos que deitam raiz nesta causa de pedir. Ante à modalidade resilitória, não faz jus a autora ao aviso prévio indenizado, à habilitação no benefício de seguro desemprego, tampouco à indenização de 40% do FGTS. De outro lado, condeno a reclamada ao pagamento de saldo de salário de 11 dias do mês de setembro de 2023; gratificação natalina proporcional de 2022 (7/12) e de 2023 (8/12); férias vencidas de 2022/2023, acrescidas do terço constitucional; férias

proporcionais de 2023/2024 (4/12), acrescidas do terço constitucional.

Acolho os pedidos relativos ao FGTS, exceto a indenização de 40%, a incidir sobre as verbas salariais pagas no decurso do contrato de trabalho (observada a súmula 305 do TST), bem como sobre as aquelas deferidas na presente decisão.

Ante a modalidade resilitória, os depósitos de FGTS deverão ser recolhidos diretamente na conta vinculada da empregada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.036/90.

Considerando a modalidade de dispensa sem justa causa, determino sejam as guias de comunicação de dispensa entregues à parte autora pela demandada no prazo de quinze dias a contar de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, limitada a 30 dias, na forma do artigo 497 do CPC.

Em caso de descumprimento da obrigação de fazer,providencie-se o alvará para habilitação perante o seguro-desemprego, cabendo à Previdência Social averiguar a existência dos requisitos para a sua percepção.

Inadimplidas as verbas rescisórias, procede o pedido de incidência do acréscimo previsto no art. 467 da CLT.

Da mesma forma, defiro a multa do art. 477 da CLT.

VALE TRANSPORTE

Condeno a reclamada a indenizar a parte autora pela ausência de fornecimento do vale transporte, nos valores diários, e no período, informados na exordial.

Observe-se a diretriz constante do artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/1985.

DANOS MORAIS

A reclamante postula indenização por danos morais em razão da ausência de registro do vínculo empregatício e em razão de suposta omissão da empregadora após acidente de trabalho sofrido na empresa.

Destaco que o infortúnio mencionado não foi comprovado, tampouco a inércia da empregadora após o evento. Rejeito o pedido de indenização sob esta causa de pedir, portanto.

Outrossim, tem-se que o fato de não ter havido a anotação da CTPS, com a sonegação dos direitos trabalhistas e previdenciários disso decorrentes, configura ofensa aos direitos extrapatrimoniais da trabalhadora. Em relação aos descumprimentos constatados, decorrentes da negativa do vínculo, pertinentes à ausência de recolhimentos ao FGTS, férias, 13º salários, verbas rescisórias e outros, entende este juízo que essa circunstância implica uma série de dificuldades na vida particular de quem vive exclusivamente da sua remuneração mensal. Ora, se o trabalho dignifica o homem, é certo que sua contraprestação econômica tem especial importância como meio de afirmação social.

Assim, sonegar os direitos decorrentes do vínculo empregatício é descumprimento trabalhista dos mais severos, na medida em que inviabiliza o acesso aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal (CF). Nesse sentido, colaciona-se entendimento deste e. TRT2:

AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. DANOS MORAIS. Seguindo orientação da jurisprudência derivada do E. TST, entende-se que a omissão patronal de formalizar o vínculo de emprego, faz surgir manifesto dano ao patrimônio moral do ser humano que vive de sua força de trabalho, em face do caráter absolutamente indispensável que a formalização e registro do vínculo de emprego pela assinatura da CTPS tem. A conduta patronal marginaliza o trabalhador, alijando-o do reconhecimento, pela sociedade, dos atributos inerentes à profissão que desenvolve, além de privá-lo dos benefícios trabalhistas e previdenciários existentes na rede de proteção legal, criada, justamente, para o amparo daqueles que têm no trabalho a única fonte de subsistência. Sendo assim, reforma-se a sentença para deferir a indenização pelo dano moral imposto ao obreiro. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001138-47.2017.5.02.0021; Data: 21-09-2021; Órgão Julgador: 4ª Turma - Cadeira 4 - 4ª Turma; Relator(a): PAULO SERGIO JAKUTIS)

Sobre a necessidade de comprovação do dano moral, cabe destacar a ilustre lição de Cavalieri Filho quando afirma que o dano moral é "*in re ipsa*" e deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis*ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003).

Posto isso, conclui-se que a conduta negligente patronal constituiu ofensa à dignidade da trabalhadora ao negar-lhe reconhecimento aos direitos sociais mais basilares, passível, portanto, de reparação por danos morais, que ora se arbitra em R$ 2.000,00.

Nesse ponto, vale registrar que a Lei n. 13.467/2017 buscou regular os danos extrapatrimoniais decorrentes da relação de trabalho, por meio da inserção do Título II-A na CLT, o qual tenta isolar juridicamente a matéria dos danos dessa natureza aos dispositivos ali constantes (arts. 223-A até 223-G).

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente julgou parcialmente procedentes as ADIs .050,6.069 e 6.082 para conferir interpretação conforme ao art. 223 – G, §1º, da CLT, estabelecendo que os parâmetros ali previstos hão de ser observados como critério apenas orientativo ao magistrado na fixação do valor de indenização por danos morais, e não como teto máximo de aplicação compulsória, devendo o caso ser decidido à

vista de suas peculiaridades e à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade (STF; ADIs .050,6.069 e 6.082; DJE publicado em 18/08/2023. Divulgado em 17/08/2023 Relator(a): Min. Gilmar Mendes).

Desse modo, na análise da extensão dos danos (art. 944 do CC), foram utilizados os parâmetros previstos no 223-G, caput, da CLT, ressaltando-se a natureza do bem jurídico (dignidade), os reflexos pessoais e sociais da ação, a extensão e longa duração dos efeitos da ofensa, o grau de culpabilidade da empresa, a situação econômica e social das partes envolvidas, além do caráter pedagógico para o ofensor e a finalidade lenitiva para a vítima, evitando-se, ainda, eventual enriquecimento sem causa da parte obreira.

JUSTIÇA GRATUITA

Considerando quenão há nos autos qualquer elemento que infirme a declaração apresentada pela reclamante,prevalece a presunção favorável à autora de percepção de salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme declaração de hipossuficiência juntada aos autos (fl. 26).

Deferem-se, portanto, os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Face à sucumbência parcial, com fulcro nos arts. 85 do CPC e 791-A da CLT, condeno a Reclamada a pagar ao autor os honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% sobre o valor líquido da condenação, considerando-se o grau de zelo, o lugar de prestação de serviços, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado e o tempo despendido pelo profissional, a serem vertidos ao patrono da Reclamante.

De outro lado, considerando a procedência somente parcial dos pedidos formulados na petição inicial, são igualmente devidos os honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor líquido que resultar da somatória dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme valores apontados pela autora na emenda à inicial, descontando-se tais honorários dos créditos ora deferidos à parte autora, vedada a compensação entre os honorários devidos ao advogado do reclamante, consoante regras previstas no novel art. 791-A, caput e §§ 2º e 3º.

Entretanto, por força do efeito vinculante da declaração de nulidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, proferida na ADIN 5.766/DF, os valores devidos a título de honorários advocatícios pelo autor ficam sob condição suspensiva de exigibilidade.

A correção monetária dos honorários advocatícios deverá ser computada a partir da data fixação da verba, por ocasião do julgamento, ao passo que os juros de mora deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, observados os termos do artigo 39, da Lei 8.177/1991 c/c OJ nº 300 da SBDI-1, do C. TST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Devida a atualização monetária a partir do vencimento de cada parcela, observando-se, quanto às vencíveis na forma do art. 459 da CLT, a Súmula 381 do C. TST.

Quanto ao índice aplicável, não se ignora que o o § 7º do artigo 879 da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017 fixa a TR como índice de correção dos créditos deferidos nos processos trabalhistas,

Contudo, conforme decisão proferida na ADC nº 58 pelo Supremo Tribunal Federal, de efeito geral e vinculante, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017.

Assim, até que sobrevenha solução legislativa, determino a incidência dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: aplicação apenas de correção monetária pelo IPCA-e na fase pré-judicial; e atualização dos créditos, abrangendo juros e correção monetária, pela taxa Selic, contada da distribuição da ação, consoante artigo 883 da CLT combinado com artigo 240 do CPC.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

A reclamada deverá comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e obrigações fiscais incidentes sobre parcelas tributáveis, nos termos 876, parágrafo único, da CLT, Súmula 368 do TST e art. 114, VII da CF, autorizadas as deduções e retenções da cota-parte do reclamante (OJ 368 da SBDI-1 do C. TST).

Para os fins do art. 832, § 3º da CLT, natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8212/91.

O Imposto de Renda deverá ser calculado pelo regime de competência, observando-se as disposições da Lei 8.541/92**.**

DEDUÇÕES

Para se evitar o enriquecimento sem causa da obreira, autoriza-se o abatimento dos valores pagos sob as mesmas rubricas, desde que já comprovados no processo.

3. DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na ação proposta por**ELISABETH PORTUGAL MENDES** em face de **ALCIGLEID OFICINA DE COSTURA LTDA.,**acolho em parte os pedidos, nos termos da fundamentação supra - que integra este dispositivo para todos os efeitos legais (CPC, art. 489, §3º).

Concedo à parte Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 700,00 calculadas sobre o montante arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 35.000,00 sujeitas à complementação.

Juros e atualização monetária na forma da fundamentação.

Autorizadas as deduções previdenciárias e fiscais.

Natureza das parcelas nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991.

No manejo de embargos de declaração, atente-se que a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos (artigo 489; §3º, do CPC), e que ter-se-á por litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei (artigo 80, I, do CPC).

Intimem-se.

Nada mais.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho Substituto

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO ROGERIO SETEM

Servidor

Processo Nº ATSum-1000465-73.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO PEREIRA(OAB: 269156/SP)
RECLAMADO	NG NEWGOLD LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONÇALVES(OAB: 126804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a4d8c proferido nos autos.

Visto.

Apreciarei o acordo em audiência.

Designo audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência: **02/05/2024 11:15**, que será realizada na Plataforma Zoom.

A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000465-73.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO PEREIRA(OAB: 269156/SP)
RECLAMADO	NG NEWGOLD LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONÇALVES(OAB: 126804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NG NEWGOLD LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a4d8c proferido nos autos.

Visto.

Apreciarei o acordo em audiência.

Designo audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência: **02/05/2024 11:15**, que será realizada na Plataforma Zoom.

A audiência será realizada de forma telepresencial, facultando-se aos interessados o comparecimento ao Fórum, caso necessário, **constando dos autos os dados necessários ao acesso a sala virtual.**

Estando o Fórum aberto e em regular funcionamento, não será admitida a hipótese de adiamento por problemas de conexão, uso de equipamentos, familiaridade com tecnologia, pacote de dados ou outras situações próprias do ambiente virtual; partes, advogados e testemunhas devem antes da sessão designada verificarem todas as questões para se assegurarem da sua regular participação em

referida audiência.

Intimem-se.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-34.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	SINEIDE CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AMARO(OAB: 463842/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	ANPPLA SHOPPING MORATO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEIDE CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 031e57d proferido nos autos.

Visto.

Dada a complexidade da matéria, designo audiência UNA para **25/06/2024 10:30**, que será realizada de forma **PRESENCIA**L.

Determino ao autor que as mídias e arquivos digitais sejam juntados na forma da PORTARIA GP/CR Nº 09/2017), no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão das provas.

Comparecimento obrigatório das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, na forma do artigo 844, CLT, eis que a audiência será realizada, com a colheita de provas orais, se necessário.

Testemunhas na forma do artigo 825, CLT.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) apresentar habilitação e defesa no sistema PJE antes da data da audiência.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, e cite-se a(s) reclamada(s), por Oficial de Justiça/via postal.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000546-22.2024.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO MORAES FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO MORAES FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d04fb15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, por irregular a representação judicial, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, IV, c/c art. 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 561,93, calculadas sobre o valor da causa, de R$ 28.096,53.

Indefere-se ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça, já que não restaram observados os preceitos legais, especialmente artigo 790, § 3º, da CLT, pois sequer há declaração de hipossuficiência válida anexada ao feito.

Intime-se o autor.

DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha
Edital

Processo Nº ATSum-1000182-33.2013.5.02.0292

RECLAMANTE	JESSICA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Alexsandra Aparecida Miranda Costa(OAB: 232881/SP)
RECLAMADO	A. CARBONARO INFORMATICA - ME
RECLAMADO	EMILIA MARIA PEDROZA DA SILVA INFORMATICA - ME
ADVOGADO	Benedito Alexandre Rocha de Miranda(OAB: 163111/SP)
RECLAMADO	EMILIA MARIA PEDROZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. CARBONARO INFORMATICA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **A. CARBONARO INFORMATICA - ME, CNPJ: 14.190.651/0001-04**

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, **INTIMA-SE** a reclamada **A. CARBONARO INFORMATICA - ME, CNPJ: 14.190.651/0001-04** do despacho prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042516252509200000345436736), que poderá ser consultado pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000180-63.2013.5.02.0292

RECLAMANTE	RODRIGO ORLANDO
ADVOGADO	Alexsandra Aparecida Miranda Costa(OAB: 232881/SP)
RECLAMADO	EMILIA MARIA PEDROZA DA SILVA INFORMATICA - ME
ADVOGADO	Benedito Alexandre Rocha de Miranda(OAB: 163111/SP)
RECLAMADO	A. CARBONARO INFORMATICA - ME
RECLAMADO	EMILIA MARIA PEDROZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A. CARBONARO INFORMATICA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **A. CARBONARO INFORMATICA - ME, CNPJ: 14.190.651/0001-04**

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, **INTIMA-SE** a reclamada **A. CARBONARO INFORMATICA - ME, CNPJ: 14.190.651/0001-04** do despacho prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042516240948700000345436279), que poderá ser consultado pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000361-83.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	MOISES HAINE
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
RECLAMADO	MAGALI NEVES DE ALCANTARA
RECLAMADO	ALEKSANDER TOQUETTI
RECLAMADO	LUCIANA SIMOES TOQUETTI
RECLAMADO	WORLD TRUCK BORRACHA E PARTS LTDA
ADVOGADO	IVANDRO INABA DE SENA(OAB: 195035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA SIMOES TOQUETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **LUCIANA SIMOES TOQUETTI, CPF: 309.169.858-06**

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, **INTIMA-SE** a suscitada **LUCIANA SIMOES TOQUETTI, CPF: 309.169.858-06** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042520452070500000345487053), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000361-83.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	MOISES HAINE
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
RECLAMADO	MAGALI NEVES DE ALCANTARA
RECLAMADO	ALEKSANDER TOQUETTI
RECLAMADO	LUCIANA SIMOES TOQUETTI
RECLAMADO	WORLD TRUCK BORRACHA E PARTS LTDA
ADVOGADO	IVANDRO INABA DE SENA(OAB: 195035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEKSANDER TOQUETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **ALEKSANDER TOQUETTI, CPF: 164.954.008-61**

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, **INTIMA-SE** o coexecutado **ALEKSANDER TOQUETTI, CPF: 164.954.008-61** dos valores penhorados (R$ 321,48 e R$ 30,09 – ID c6fe843 e R$ 1.800,00 – ID ab4535b), os quais são insuficientes para garantia integral da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001176-12.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELIANA DE FATIMA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **TORRES & VIANA FOOD EIRELI, CNPJ: 16.749.701/0001-68**

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, **INTIMA-SE** a reclamada **TORRES & VIANA FOOD EIRELI, CNPJ: 16.749.701/0001-68** do despacho de ID e01ce73 prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº 24030818372392700000338334186), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001243-84.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE PAULO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	LEANDRO JOSE PEREIRA
RECLAMADO	LEANDRO JOSE PEREIRA - ME
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO(OAB: 238195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG-CONFEDERAÇÃONACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA,SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda Estadual (Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Departamento de Orçamento e Finanças - DOF - Núcleo de Restituição - NR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb633d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do resultado negativo da diligência ao convênio CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados (ID 8de96cc).

FRANCO DA ROCHA/SP, data abaixo.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Vistos, etc.

Ciência ao(à) exequente (ID 8de96cc), sendo-lhe assinado o prazo de 10 dias, para, indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, aguardando provocação do interessado e aplicação do art. 11-A da CLT.

(not. recte. DEJT- pzo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001874-67.2013.5.02.0292

RECLAMANTE	AMANDA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	Evandro Bezerra do Nascimento(OAB: 263002/SP)
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
RECLAMADO	EDILEUZA MACIEL DOS SANTOS MACEDO
RECLAMADO	CICERO SOARES MACEDO
RECLAMADO	TCV TRANSPORTES CIDADE VERDE LTDA - ME
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS E DE ESCOLARES VAI E VOLTA - COTTEVV

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA APARECIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 547f61a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID dd8692c) Requerimento já antes apreciado adequadamente (ID 3fae936).

RENOVA-SE ao exequente o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, mantendo-se as sanções impostas (ID 5c21e17).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1000746-60.2023.5.02.0292

AUTOR	SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RÉU	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND T INDS PAPEL CEL PASTA MAD PAPEL PAP CORT CAIEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be83bf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que já apresentadas as contrarrazões pela reclamada (ID 5dd8f57); reporto-me ao requerimento do sindicato reclamante de ID a064da2.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

MAXWELL SALES RIBEIRO

Técnico Judiciário

Vistos.

PRETENDENDO a expedição da certidão requerida (ID a064da2), o sindicato reclamante deverá comprovar o recolhimento da respectiva despesa (art. 789-B, inciso V da CLT) em 02 (dois) dias. Esgotado o prazo sem manifestação, TRANSFIRAM-SE os autos ao E.TRT.

INTIME-SE.

(prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001234-49.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	MARLENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA(OAB: 90419/SP)
RECLAMADO	EXPERT COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA JANUARIO(OAB: 264597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43713b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID fb77c67) INDEFERE-SE, em face do disposto no art. 19 do Ato GP/CR nº 02, de 17.06.2020.

RENOVA-SE ao exequente o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, mantendo-se as sanções impostas (ID 5651483).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000995-11.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	DANILO DO NASCIMENTO(OAB: 357922/SP)
RECLAMADO	CLINICA DENTARIA UNIVERSO DO SORRISO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5063b62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID 5dcb0fb) AGUARDE-SE, vez que a determinação anterior (ID 2c8bcd3), apesar da devolução do mandado expedido ao GAEPP conforme certidão (ID 31c7f71), está sendo cumprido SISBAJUD/Teimosinha, e seus resultados- serão oportunamente acostados aos autos

(dejt - sisbajud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001494-29.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECLAMADO	MAURICIO CASAGRANDE DE SOUZA

ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECLAMADO	RICARDO DOS SANTOS BALLOGH
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
RECLAMADO	VANCLER DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b35609 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Agravo de Petição interposto pelos suscitados é tempestivo eestásubscrito por advogado(a) com regular procuração nos autos.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Agravo de Petição (ID 499b2eb), por satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

INTIME-SE o exequente suscitante para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao TRT.

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000527-18.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	EVERALDO MARQUESIN DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
ADVOGADO	VANILSA ANDRADE(OAB: 371430/SP)
RECLAMADO	ASFRAN - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO MARQUESIN DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df0c2d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

Vistos.

Em face do comprovado (ID 55eda24 e anexos), **SUSPENDE-SE** a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim, do exequente comprovar a efetiva habilitação do crédito exequendo junto ao juízo falimentar.

Esgotado o prazo, deverá o exequente, independentemente de nova intimação, informar o estágio do Processo nº **1001889-62.2020.8.26.0198**, em trâmite perante a**2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha/SP**, mantendo-se as sanções impostas (ID 7ebd23f).

INTIMEM-SE.

(dejt - sobrest)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000527-18.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	EVERALDO MARQUESIN DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
ADVOGADO	VANILSA ANDRADE(OAB: 371430/SP)
RECLAMADO	ASFRAN - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASFRAN - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df0c2d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

Vistos.

Em face do comprovado (ID 55eda24 e anexos), **SUSPENDE-SE** a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim, do exequente comprovar a efetiva habilitação do crédito exequendo junto ao juízo falimentar.

Esgotado o prazo, deverá o exequente, independentemente de nova intimação, informar o estágio do Processo nº **1001889-62.2020.8.26.0198**, em trâmite perante a**2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha/SP**, mantendo-se as sanções impostas (ID 7ebd23f).

INTIMEM-SE.

(dejt - sobrest)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000162-90.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	RAFAEL VIANA DE MIRANDA
ADVOGADO	GERALDO STORINO NETO(OAB: 487629/SP)
ADVOGADO	WANESSA FERREIRA BELCHIOR(OAB: 468759/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PEREIRA(OAB: 345977/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO
RECLAMADO	QUALITY CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE(OAB: 263201/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0535e41 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante é tempestivo eestásubscrito por advogado(a) com regular procuração nos autos.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

MAXWELL SALES RIBEIRO

Técnico Judiciário

Vistos.

ANOTE-SE (ID 60a5f8e)

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme certidão supra, PROCESSE-SE o recurso ordinário (ID a2a82cc).

INTIME(M)-SE para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

(dejt - prazo - TRT)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001005-89.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	MATEUS DA PAIXAO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69538ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante é tempestivo eestásubscrito por advogado(a) com regular procuração nos autos.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

MAXWELL SALES RIBEIRO

Técnico Judiciário

Vistos.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme certidão supra, PROCESSE-SE o recurso ordinário (ID 07567b8).

INTIME(M)-SE para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao E. TRT com as cautelas devidas.

(dejt - prazo - TRT)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001347-66.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	HENRIQUE AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECLAMADO	GERSON DE JESUS MESQUITA
RECLAMADO	MARISOL HEPP PARRILLA
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE AFONSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0d0bae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante da ausência da parte reclamante à perícia médica (ID ebe6173), reputa-se PRECLUSA a prova pericial médica, conforme cominação expressa prevista na ata da audiência (ID 5d4febe).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência de **INSTRUÇÃO para 24/06/2024 às 13:30 horas, que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020.**

As partes deverão participar da sessão ora designada, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (art. 385, parágrafo 1º do CPC c/c art. 769 da CLT).

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos moldes ajustados na audiência anterior (ID 5d4febe), sob pena de preclusão.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID 4149b9d), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos

serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIMEM-SE as partes em seus próprios domicílios, sendo o primeiro reclamado pelo endereço eletrônico constante da certidão de ID 94fbe93 e, a segunda, por oficial de justiça, sendo o procurador da parte autora por publicação no DEJT.

(not adv rcte dejt; not correio rcte; email 1ª rcda; mdd int 2ª rcda; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001357-13.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	SAMUEL FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO(OAB: 262784/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1303b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID b812a29),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 24/05/2024 às 09:25 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001357-13.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	SAMUEL FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO	ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO(OAB: 262784/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FERREIRA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1303b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID b812a29),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 24/05/2024 às 09:25 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000878-20.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	JANAINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93018ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 11a0632),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 28/06/2024 às 09:15 - horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000878-20.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	JANAINA ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA ROQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93018ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 11a0632),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 28/06/2024 às 09:15 - horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001582-33.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	REGIANE GRANADO NICOLA RAMOS
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE GRANADO NICOLA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e789e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 854eb3b),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 14/06/2024 às 09:50 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001582-33.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	REGIANE GRANADO NICOLA RAMOS
ADVOGADO	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	MARINA MACARIO ANDRADE(OAB: 390328/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e789e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 854eb3b),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023,

REDESIGNA-SE audiência para 14/06/2024 às 09:50 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-92.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	DEBORA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA GAMA(OAB: 338542/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY
ADVOGADO	LEANDRO DA ROCHA BUENO(OAB: 214932/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3142fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID d2f9d05),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023,

REDESIGNA-SE audiência para 28/06/2024 às 09:25 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-92.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	DEBORA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA GAMA(OAB: 338542/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY
ADVOGADO	LEANDRO DA ROCHA BUENO(OAB: 214932/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3142fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID d2f9d05),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023,

REDESIGNA-SE audiência para 28/06/2024 às 09:25 horas,

DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-80.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	FAYLLO ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO(OAB: 262784/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37793a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID cce8283),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 17/05/2024 às 09:40 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-80.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	FAYLLO ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO(OAB: 262784/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	IARA DOS SANTOS PENICHE(OAB: 104745/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FAYLLO ARAUJO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37793a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID cce8283),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 17/05/2024 às 09:40 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001619-60.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ANDERSON AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON AZEVEDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f28e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 96414f4),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 14/06/2024 às 09:05 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001619-60.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ANDERSON AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA ASSIS DEL GIUDICE(OAB: 207209/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f28e1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP,

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Estando em curso a produção da prova pericial (ID 96414f4),EXCLUSIVAMENTE para cumprimento do Provimento GP/CR nº 09/2015 e nos termos do Ofício Circular/CR nº 823/2023, REDESIGNA-SE audiência para 14/06/2024 às 09:05 horas, DISPENSANDO-SE o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000343-57.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	ALINE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	EMPORIO SAO JOAO FRANCISCO MORATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77674c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, diante do requerimento da parte reclamante (ID a6afca7).

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

CITE-SE a reclamada por oficial de justiça no mesmo endereço declinado na petição inicial, já anotado na autuação, bem como na pessoa do sócio ANSELMO JOSE FRANCISCO (ID 94a5ea5), na Avenida Caititu, nº 354, Cidade Antonio Este, São Paulo/SP, CEP 08223-000.

(mdds cit rcda; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000427-58.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	CAMILA ALINE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES AMORIM(OAB: 362895/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ALINE MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421370a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

CITE-SE a primeira reclamada no endereço declinado pela parte reclamante (ID 823b8bc), ANOTANDO-SE.

(cit postal 1ª rcda; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000245-72.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	SIMONE REGINA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE REGINA RIBEIRO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31802ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Encerrada a fase de instrução.

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:25 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE.

Deixa-se de determinar a intimação da 1ª reclamada tendo em vista sua condição de revel, sem procurador habilitado nos autos (art. 346 do CPC).

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000245-72.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	SIMONE REGINA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31802ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Encerrada a fase de instrução.

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:25 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE.

Deixa-se de determinar a intimação da 1ª reclamada tendo em vista sua condição de revel, sem procurador habilitado nos autos (art. 346 do CPC).

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1000017-97.2024.5.02.0292

AUTOR	SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	POLIPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a66cab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, 26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

DECLARA-SE encerrada a instrução processual.

FACULTA-SE às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de 1 (um) dia (art. 850 da CLT).

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:20 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE as partes e o MPT.

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1000017-97.2024.5.02.0292

AUTOR	SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	POLIPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a66cab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, 26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

DECLARA-SE encerrada a instrução processual.

FACULTA-SE às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de 1 (um) dia (art. 850 da CLT).

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:20 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE as partes e o MPT.

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1000015-30.2024.5.02.0292

AUTOR	SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30fe274 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, 26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

DECLARA-SE encerrada a instrução processual.

FACULTA-SE às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de 1 (um) dia (art. 850 da CLT).

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:15 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE as partes e o MPT.

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1000015-30.2024.5.02.0292

AUTOR	SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI
ADVOGADO	TANIA CRISTINA MINEIRO(OAB: 343082/SP)
RÉU	GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA(OAB: 262169/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERPLAS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30fe274 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, 26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

DECLARA-SE encerrada a instrução processual.

FACULTA-SE às partes a apresentação de razões finais no prazo comum de 1 (um) dia (art. 850 da CLT).

Designa-se sessão de julgamento para 03/05/2024 às 17:15 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE as partes e o MPT.

(not pts dejt; cls julg. dr gustavo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001164-95.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	BRUNO CESAR NICOLOSI SOARES
ADVOGADO	DANILO AURELIO ORTIZ GERAGE(OAB: 395638/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE MORAES JUNIOR(OAB: 379264/SP)
RECLAMADO	WILLIAM FRANCISCO MUNIZ 03439795942
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FRANCISCO MUNIZ 03439795942

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5799cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por**BRUNO CÉSAR NICOLOSI SOARES**em face de**WILLIAM FRANCISCO MUNIZ 03439795942**, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e “carência da ação”, rejeitar a impugnação aos valores lançados na inicial e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC**, os pedidos da parte Reclamante para reconhecer o vínculo

empregatício entre as partes e condenar a parte reclamada a pagar, no prazo legal:

1. Aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2. Horas extras e repercussões;
3. Multa do art. 477 da CLT.

Considerando-se as disposições do art. 39, § 2º, da CLT, deverá a parte ré proceder à anotação na CTPS da parte obreira, consignando a admissão em 16/01/2023, na função de entregador, o salário mensal de R$ 2.500,00 e a data de saída em14/07/2023.

Para tal, a parte reclamante deverá entregar sua CTPS diretamente à parte ré em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação e sob pena de se presumir devidamente resolvida a referida obrigação de fazer, devendo a parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após o recebimento do referido documento, sob pena de multa diária de R$ 200,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da parte Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R$ 1.000,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso ao INSS para ciência e providências cabíveis.

A parte Reclamada comprovará nos autos o depósito na conta vinculada da parte reclamante das parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a parte Reclamada entregar à parte reclamante o TRCT e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de multa diária de R$ 200,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da parte Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R$ 1.000,00. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se alvará substitutivo.

Também no mesmo prazo acima, deverá ainda a parte ré fornecer à parte reclamante as guias para habilitação no seguro-desemprego, com a comunicação de dispensa do empregado, para que possa habilitar-se perante o órgão competente para o recebimento o benefício, sob pena de conversão em obrigação de pagar a quantia equivalente às parcelas a que teria direito, conforme entendimento da Súmula 389 do C. TST, calculadas com observância do período de contrato de trabalho conforme reconhecido nesta sentença, a remuneração reconhecida, o número de parcelas devidas (Lei 8.900/64, art. 2º), a forma de cálculo oficial (Lei 7.998/90, art. 5º), as Resoluções MTE/CODEFAT.

Em caso de inadimplemento à obrigação de fazer relativa à entrega de guias para habilitação no seguro-desemprego, a liquidação da indenização resultante de conversão respectiva em obrigação de pagar deverá ser precedida da comprovação pela parte autora de que atende aos requisitos para a percepção do benefício, observados os termos da fundamentação.

Deferem-se às partes os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum debeatur* será apurado em liquidação por cálculos, nos limites dos pedidos da parte Reclamante e na forma da fundamentação supra que integra esse *decisum*para todos os efeitos legais, observado o procedimento a ser determinado oportunamente pelo Juízo da execução.

Não há dedução a ser observada, uma vez que foram deferidos títulos não pagos pela parte reclamada.

Correção monetária pelo IPCA-E a partir do vencimento da obrigação até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial) e, após, pela taxa Selic (STF, decisão conjunta nas ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021), observado para a remuneração o índice do mês subsequente (TST, Súmula 381).

Considerando que a taxa Selic já abrange juros de mora, remuneratórios e correção monetária, não há que se falar em juros de 1% ao mês, sob pena de *bis in idem*.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 832 da CLT, a natureza das verbas contempladas nesta decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Haverá recolhimentos do imposto de renda (artigos 7º, I e 12-A da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei previdenciária (art. 28, Lei 8212/91) e da Súmula 368 do C. TST, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso devidos. Tributação pelo regime de competência, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88. Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora (OJ 400, SBDI-1 do C. TST).

Custas processuais às expensas da parte ré no valor de R$ 500,00, calculado sobre R$ 25.000,00, valor da condenação arbitrado provisoriamente para esse fim, sujeitas a posterior majoração, edas quais fica dispensada de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme acima deferido.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União conforme Portaria Normativa PGF nº 47 de 07/07/2023.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação (MPF e INSS).

Nada mais.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001164-95.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	BRUNO CESAR NICOLOSI SOARES
ADVOGADO	DANILO AURELIO ORTIZ GERAGE(OAB: 395638/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE MORAES JUNIOR(OAB: 379264/SP)
RECLAMADO	WILLIAM FRANCISCO MUNIZ 03439795942
ADVOGADO	MONIQUE TAVARES FREITAS(OAB: 464713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR NICOLOSI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b5799cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por**BRUNO CÉSAR NICOLOSI SOARES**em face de**WILLIAM FRANCISCO MUNIZ 03439795942**, decido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e "carência da ação", rejeitar a impugnação aos valores lançados na inicial e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC**, os pedidos da parte Reclamante para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e condenar a parte reclamada a pagar, no prazo legal:

1. Aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2. Horas extras e repercussões;
3. Multa do art. 477 da CLT.

Considerando-se as disposições do art. 39, § 2º, da CLT, deverá a parte ré proceder à anotação na CTPS da parte obreira, consignando a admissão em 16/01/2023, na função de entregador, o salário mensal de R$ 2.500,00 e a data de saída em14/07/2023.

Para tal, a parte reclamante deverá entregar sua CTPS diretamente à parte ré em 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação e sob pena de se presumir devidamente resolvida a referida obrigação de fazer, devendo a parte reclamada efetuar as anotações pertinentes no mesmo prazo após o recebimento do referido documento, sob pena de multa diária de R$ 200,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da parte Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R$ 1.000,00. Na inércia, proceda a Secretaria, sem prejuízo da multa, oficiando-se em qualquer caso ao INSS para ciência e providências cabíveis.

A parte Reclamada comprovará nos autos o depósito na conta vinculada da parte reclamante das parcelas referentes ao FGTS de todo o período contratual, acrescido da indenização compensatória de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação para tanto após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

No mesmo prazo acima, deverá igualmente a parte Reclamada entregar à parte reclamante o TRCT e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de multa diária de R$ 200,00, ora fixada a título de *astreintes* em favor da parte Reclamante (art. 536, § 1º, do CPC), limitada a R$ 1.000,00. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se alvará substitutivo.

Também no mesmo prazo acima, deverá ainda a parte ré fornecer à parte reclamante as guias para habilitação no seguro-desemprego, com a comunicação de dispensa do empregado, para que possa habilitar-se perante o órgão competente para o recebimento o benefício, sob pena de conversão em obrigação de pagar a quantia equivalente às parcelas a que teria direito, conforme entendimento da Súmula 389 do C. TST, calculadas com observância do período de contrato de trabalho conforme reconhecido nesta sentença, a remuneração reconhecida, o número de parcelas devidas (Lei 8.900/64, art. 2º), a forma de cálculo oficial (Lei 7.998/90, art. 5º), as Resoluções MTE/CODEFAT.

Em caso de inadimplemento à obrigação de fazer relativa à entrega de guias para habilitação no seguro-desemprego, a liquidação da indenização resultante de conversão respectiva em obrigação de pagar deverá ser precedida da comprovação pela parte autora de que atende aos requisitos para a percepção do benefício, observados os termos da fundamentação.

Deferem-se às partes os benefícios da Justiça Gratuita.

O *quantum debeatur* será apurado em liquidação por cálculos, nos limites dos pedidos da parte Reclamante e na forma da fundamentação supra que integra esse *decisum*para todos os efeitos legais, observado o procedimento a ser determinado oportunamente pelo Juízo da execução.

Não há dedução a ser observada, uma vez que foram deferidos títulos não pagos pela parte reclamada.

Correção monetária pelo IPCA-E a partir do vencimento da obrigação até a data do ajuizamento da ação (fase pré-judicial) e, após, pela taxa Selic (STF, decisão conjunta nas ADC 58, ADC 59,

ADI 5.867 e ADI 6.021), observado para a remuneração o índice do mês subsequente (TST, Súmula 381).

Considerando que a taxa Selic já abrange juros de mora, remuneratórios e correção monetária, não há que se falar em juros de 1% ao mês, sob pena de *bis in idem*.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 832 da CLT, a natureza das verbas contempladas nesta decisão observará o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Haverá recolhimentos do imposto de renda (artigos 7º, I e 12-A da Lei n. 7.713/88, art. 3º da Lei n. 8134/90 e artigos 624 e 649 do Decreto n. 3.000/99) e contribuição previdenciária (art. 30, I, da Lei n. 8.212/91) sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei previdenciária (art. 28, Lei 8212/91) e da Súmula 368 do C. TST, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00, caso devidos. Tributação pelo regime de competência, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88. Não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora (OJ 400, SBDI-1 do C. TST).

Custas processuais às expensas da parte ré no valor de R$ 500,00, calculado sobre R$ 25.000,00, valor da condenação arbitrado provisoriamente para esse fim, sujeitas a posterior majoração, edas quais fica dispensada de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme acima deferido.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União conforme Portaria Normativa PGF nº 47 de 07/07/2023.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação (MPF e INSS).

Nada mais.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000310-14.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	VERA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOYCE LEMOS LOPES SANCHES(OAB: 224438/SP)
RECLAMADO	SERGIO MILTON TROILO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MILTON TROILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72857f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos à MMa. Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,data abaixo.

Ana Maria Vico Mañas

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID a973c4f) Atente-se o executado que a sentença homologatória (ID c805c0b), da qual foi adequadamente intimado por publicação no DEJT em 20.07.2023 (ID 7d6b4a9), fixou-lhe prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

O parcelamento dos recolhimentos deve ser requerido diretamente ao INSS, devendo o executado juntar aos autos comprovante da 1ª parcela paga, e cópia do "Lançamento de débito confessado" e do "Discriminativo analítico de débito", no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de execução (ID c805c0b).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000918-02.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELOA PALOMA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA(OAB: 90419/SP)
RECLAMADO	EXPERT COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA JANUARIO(OAB: 264597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOA PALOMA DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581e194 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID 3f5a456) Apesar dos diversos veículos encontrados aos quais foram inseridas restrições (ID 8cead2a), DEFERE-SE a penhora do veículo indicado pela exequente Placas OTX 6797, ao qual é inserida restrição de transferência pelo convênio RENAJUD.

EXPEÇA-SE mandado de penhora do veículo, no endereço constante de seu registro RENAJUD à Estrada Tahira Eki, nº 518 - Capoavinha - 07629-302- Mairiporã/SP e de quaisquer outros bens, tantos quantos bastem à garantia do crédito exequendo.

(dejt - mand penhora)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001133-22.2016.5.02.0292

RECLAMANTE	REGIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
RECLAMADO	EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	Edison Pavão Junior(OAB: 242307/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RYAN 00808214802
ADVOGADO	Edison Pavão Junior(OAB: 242307/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RYAN
TERCEIRO INTERESSADO	BM&F BOVESPA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais,Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
- LUIZ CARLOS RYAN 00808214802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0b81cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,data abaixo.

Ana Maria Vico Mañas

Diretora de Secretaria

Vistos.

(ID b8d9f0a) Manifeste-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, concordância.

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001422-52.2016.5.02.0292

RECLAMANTE	JOSE LUIZ CIPRIANO DE JESUS
ADVOGADO	ALINE GOMES WERNECK(OAB: 242525/SP)
ADVOGADO	ABDON BARROS DA SILVA(OAB: 379791/SP)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	HAROLDO LINO
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	PRIME METALS LTDA
RECLAMADO	METALFORCE COMERCIO DE TUBOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JACINTO SERVICOS DE REPARACAO DE PRODUTOS DE METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	EUGENIO CARLOS COUTINHO
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
RECLAMADO	PRIME INJET COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)

RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ARIANA PAULA DA SILVA(OAB: 382681/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ CIPRIANO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3618e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

Vistos.

CIÊNCIA ao exequente (ID 396d7a5 e anexos), ATRIBUINDO-SE sigilo às PESQUISAS SNIPER dos executados, possibilitando a visibilidade apenas às partes e seus procuradores, o(s) qual(is) resta(m) advertida(s) da vedação de qualquer forma de reprodução (cópia digital, impressão, fotografia, etc) ou publicidade de tais documentos (art. 198 do Código Tributário Nacional), o que, além de constituir conduta processual passível de sanção (arts. 80, inciso V e 81 do CPC), também configura crime (art. 153, parágrafo 1º-A do Código Penal), punível com detenção de um a quatro anos e multa.

Intime-se o(a) exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, aguardando provocação do interessado e aplicação do art. 11-A da CLT.

(dejt- prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001316-46.2023.5.02.0292

REQUERENTE	PAULO CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BENY SENDROVICH(OAB: 184031/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CLEMENTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3994432 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Agravo de Petição interposto pela executada é tempestivo eestásubscrito por advogado(a) com regular procuração nos autos.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Agravo de Petição (ID 841feed), por satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

INTIME-SE o exequente para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao TRT.

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001378-33.2016.5.02.0292

RECLAMANTE	ALDILSON PEREIRA LOIOLA
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
RECLAMADO	EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	AGUINALDO PEREIRA(OAB: 374578/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RYAN 00808214802

ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDILSON PEREIRA LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b10db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,data abaixo.

Ana Maria Vico Mañas

Diretora de Secretaria

Vistos.

(ID f83ce75) Manifeste-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, concordância.

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001378-33.2016.5.02.0292

RECLAMANTE	ALDILSON PEREIRA LOIOLA
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
RECLAMADO	EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	AGUINALDO PEREIRA(OAB: 374578/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS RYAN 00808214802
ADVOGADO	HERMANO ALMEIDA LEITAO(OAB: 91910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
- LUIZ CARLOS RYAN 00808214802

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b10db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,data abaixo.

Ana Maria Vico Mañas

Diretora de Secretaria

Vistos.

(ID f83ce75) Manifeste-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, concordância.

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000562-70.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	JUAN PABLO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO BRISOLLA(OAB: 366359/SP)
ADVOGADO	LORRAINA LEMOS VIANA(OAB: 375319/SP)
RECLAMADO	RECICLA MATER COMERCIO DE RESIDUOS LTDA
RECLAMADO	HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA 40546473830

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN PABLO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 414fb97 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Portanto, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I do CPC.

Custas pela parte reclamante no importe de R$1.266,99, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

Transitada em julgado, DÊ-SE baixa e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE.

(not rcte dejt; prazo)

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000334-95.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	VICTOR LUAN COSTA MARTINS
ADVOGADO	GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 505396/SP)
RECLAMADO	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LUAN COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92eb089 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha resolve **ACOLHER** a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada para reconhecer a competência de uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP para conhecer e apreciar a ação.

Ante a impossibilidade técnica do PJe de redistribuição dos autos a uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª REGIÃO), para fins de registro no e-Gestão, **EXTINGUE-SE**o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC, REMETENDO-SE cópia integral dos autos para o MM. Juízo competente.

Para registro, custas processuais pelo reclamante no importe de R$ R$7.287,08 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$364.353,98), de cujo pagamento é isento nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

RETIRE-SE de pauta.

Decorrido o prazo legal, DÊ-SE baixa e arquivem-seos autos.

Intimem-se.

(dejt; ag pz rec; malote; bx)

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000334-95.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	VICTOR LUAN COSTA MARTINS
ADVOGADO	GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 505396/SP)
RECLAMADO	BELENUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELENUS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92eb089 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha resolve **ACOLHER** a Exceção de Incompetência arguida pela reclamada para reconhecer a competência de uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP para conhecer e apreciar a ação.

Ante a impossibilidade técnica do PJe de redistribuição dos autos a uma das Varas do Trabalho de Jundiaí/SP (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª REGIÃO), para fins de registro no e-Gestão, **EXTINGUE-SE**o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC, REMETENDO-SE cópia integral dos autos para o MM. Juízo competente.

Para registro, custas processuais pelo reclamante no importe de R$ R$7.287,08 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$364.353,98), de cujo pagamento é isento nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

RETIRE-SE de pauta.

Decorrido o prazo legal, DÊ-SE baixa e arquivem-seos autos.

Intimem-se.

(dejt; ag pz rec; malote; bx)

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000426-44.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	VANESSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	WILSON ROBERTO CORREA

ADVOGADO	ROSE MARY BATISTONI CARDOSO(OAB: 156543/SP)
RECLAMADO	REGINALDO CORREIA
ADVOGADO	ROSE MARY BATISTONI CARDOSO(OAB: 156543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6593a0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face ao requerimento da exequente (ID 4da2b15); certificando que, nesta data, em consulta ao convênio INFOSEG, extraído do RENACH endereço do segundo executado: Av. Antonio Pincinato, 1500 - casa 47 - Rec. Quarto Centenário - 13211-771 - Jundiaí/SP; e junto ao DETRAN: Rua Alberto José da Mota, nº 763 - apto 46-A - 06413-730 - Barueri/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, INTIME-SE o segundo executado (REGINALDO CORREIA - CPF 083.106.448-09) para ciência da penhora, e ainda, assumir o encargo de fiel depositário (art. 884 da CLT), nos endereços acima certificados, ANOTANDO-OS.

Após, CUMPRA-SE (id 527fcd7), INTIMANDO-SE as promitentes vendedoras.

(dejt -mand int - c.precat)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001244-30.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	WALDEMIR ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	M.V. PINTURAS EIRELI
ADVOGADO	LILIAN TELES RODRIGUES LA TORRE(OAB: 236088/SP)
RECLAMADO	VIVIANE SANTOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.V. PINTURAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f80e16a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face ao requerimento do reclamante (ID 4928570).

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE a reclamada, para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar o pagamento da quarta e quinta parcelas acordadas, vencida em 20.03.2024 e 22.04.2024, respectivamente, sob pena de execução, nos termos da sentença homologatória (ID f684498).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000698-72.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	THIAGO RIBEIRO DE PAULA
RECLAMADO	DOUGLAS GARCIA BARBOSA
RECLAMADO	T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fae902 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento do exequente (ID d2861b0).

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

INCLUAM-SE as executadas no SERASA, por meio do convênio SERASAJUD.

INDEFEREM-SE, as pesquisas aos convênios, por não serem profícuos à localização de bens dos executados:

(i) Ao sistema CENSEC, posto trata-se de uma consulta pública, podendo ser realizada por qualquer interessado, através do link https://censec.org.br/, e https://www.signo.org.br/ (Novo Portal do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo) devendo escolher o tipo de consulta que

deseja realizar e preencher os dados solicitados pelo sistema.

Logo, tratando-se de ato que não depende da intermediação do Juízo, deve ser praticado pela própria parte interessada, razão pela qual indefiro a expedição de ofício ao convênio CENSEC.

(ii) Ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), porque constitui "*sistema que registra a relação de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central com as quais o cliente possui algum relacionamento (como conta corrente, poupança e investimentos)"* (sic), não havendo registro da efetiva existência de ativos financeiros.

Para localização e apreensão de ativos financeiros, mostra-se adequado e profícua a diligência pelo convênio SISBAJUD, que tem por desiderato a constrição de ativos existentes em quaisquer instituições financeiras que dependem de autorização do Banco Central do Brasil para operar e que consiste na ferramenta adequada à localização e constrição de valores, atentando-se às recentes tentativas ultimadas sem êxito (ID 7b707eb).

RENOVA-SE ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, mantendo-se as cominações impostas (ID f13ff7c).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000482-43.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	LOURIVALDO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
RECLAMADO	SHENDA DOS SANTOS
RECLAMADO	SHENDA DOS SANTOS - SERVICOS
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO RIBEIRO DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c1dc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento do exequente (ID ad48cef).

FRANCO DA ROCHA, data abaixo

Ana Maria Vico Mañas

Diretora de Secretaria

Vistos.

INFERE-SE da Ficha Cadastral emitida pela JUCESP (ID 05c8c73), que a executada é empresa individual.

Nessa modalidade empresarial não há distinção entre os

patrimônios da pessoa física e da pessoa jurídica, que se confundem.

Nesse sentido é a jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. É legítima a pretensão do exequente de redirecionamento da execução em face da empresa individual do sócio executado, pois o patrimônio da empresa confunde-se com o patrimônio do sócio. Recurso do exequente a que se dá provimento. (Processo nº 0000193-76.2015.5.02.0432 - 17ª Turma - Relatora IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA - DEJT 23.04.2021)

EXECUÇÃO. MICROEMPRESA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Não há necessidade de decretação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para que seu sócio responda por suas dívidas, uma vez que há confusão patrimonial entre a microempresa e seu respectivo empresário, respondendo este por todas as dívidas por ela contraídas. Agravo desprovido (Processo nº 1000008-25.2017.5.02.0020 - 3ª turma - Relatora MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DEJT 02/04/2019).

PROSSIGA-SE, pois, a execução em face da sócia titular da executada - SHENDA DOS SANTOS (CPF 407.140.548-10 - Avenida Tonico Lenci, nº 3000, Chácara São Luiz - 07865-000 - Franco da Rocha/SP), INCLUINDO-A nos registros dos autos e CITANDO-A, por oficial de justiça, para pagamento ou garantia do valor executado no prazo e nos moldes estabelecidos nos arts. 880, 881 e 882 da CLT, sob pena de penhora.

Não sendo quitada ou garantida a execução no prazo fixado no art. 880 da CLT, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem, nos moldes do art. 883 da CLT, observando-se a ordem preferencial ditada pelo art. 835 do CPC (art. 882 da CLT).

Após esgotado o prazo fixado no art 883-A da CLT, INSCREVA(M)-SE o(s) executado(s) no BNDT.

(mand cit - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001231-70.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	LARISSA DE SOUZA PRAZERES
ADVOGADO	Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes(OAB: 134494/SP)
RECLAMADO	SIDNEY SIQUEIRA
RECLAMADO	WINNER EDUCADORA COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA. - ME
RECLAMADO	ALICE DE ARAUJO SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE SOUZA PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1354ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face dos requerimentos da exequente (ID 6ca751b); certificando que, em consulta a INFOJUD - DOI, "*não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação"* (sic) das executadas no período de Setembro/2017 a Abril/2024 (a partir da propositura da ação, em face da 1ª executada) e ;no período de Março/2022 a Abril/2024, quando da inclusão do segundo e terceiro executados no polo passivo da ação; certificando que em consulta ao convênio INFOSEG, apenas localizados dois veículos de propriedade do segundo executado Placas CST 8999, com endereço à Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 209 - casa - Caieiras/SP, além daqueles já certificados (ID 0d863ab) e Placas DHL 0035, este com alienação fiduciária; nenhum outro resultado encontrado das executadas.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

Vistos.

INDEFEREM-SE, as pesquisas aos convênios, por não serem profícuos à localização de bens dos executados:

(i) Ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), porque constitui "*sistema que registra a relação de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central com as quais o cliente possui algum relacionamento (como conta corrente, poupança e investimentos)"* (sic), não havendo registro da efetiva existência de ativos financeiros.

(ii) O Sistema de Investigação de Movimentações Bancária (SIMBA) armazena apenas dados cadastrais bancários, não sendo, pois, ferramenta adequada à localização e apreensão de ativos

financeiros.

Para tal desiderato, mostra-se adequada e profícua a diligência pelo convênio SISBAJUD, que tem por desiderato a constrição de ativos existentes em quaisquer instituições financeiras que dependem de autorização do Banco Central do Brasil para operar.

(iii) A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), instituída pela Instrução Normativa nº 341, de 15.07.2003, da Secretaria da Receita Federal deve ser apresentada pelas operadoras de cartões de crédito, contendo informações do montante global mensalmente movimentado, superior a R$ 5.000,00 (pessoa física) ou R$ 10.000,00 (pessoa jurídica), assim considerado o somatório "*a) pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais; b) repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito."* (art. 2º, parágrafo 2º, inciso II).

Portanto, para a execução em curso somente seria útil as informações referidas no art. 2º, parágrafo 2º, inciso II, alínea 'b' da referida norma, acima transcrito.

Contudo, considerando-se que tais repasses são procedidos pelo sistema bancário, é evidente que os respectivos valores teriam sido alcançados pelas reiteradas tentativas de penhora pelo convênio SISBAJUD, o qual, ademais, abrange todos os valores depositados em instituições que necessitam de autorização do Banco Central do Brasil para operar, o que, à evidência, inclui as operadoras de cartões de crédito.

(iv) Ao CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), este permite incluir, cancelar e consultar indisponibilidade de bens imóveis indistintos, assim como direitos sobre imóveis indistintos.

Nesse sentido, tem-se o art. 2º do Provimento 39/2014 do CNJ:

"*Art. 2º. A Central Nacional de Indisponibilidade terá por finalidade a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastrada".*

No presente caso, não resta demonstrado qualquer proveito útil para a satisfação da execução, ante a inexistência de bens imóveis (certidão de ID 46b3772 / ID 7e84e41).

(v) A consulta feita no sistema CENSEC trata-se de uma consulta pública, podendo ser realizada por qualquer interessado, através do link https://censec.org.br/, e https://www.signo.org.br/ (Novo Portal do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo) devendo escolher o tipo de consulta que deseja realizar e preencher os dados solicitados pelo sistema.

Visto tratar-se de ato que não depende da intermediação do Juízo, deve ser praticado pela própria parte interessada.

(vi) Tampouco é razoável a consulta à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, vez que não há qualquer indício de que a(s) executada(s) possa(m) possua bens desta estirpe, mormente considerando-se que as diligências empreendidas aos convênios disponíveis resultaram inexitosas.

(vii) ao INCRA (SNCR-Sistema Nacional de Cadastro Rural), vez que para obtenção do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) não se exige comprovação da propriedade imobiliária, a qual somente é atestada pelo respectivo registro do título translativo no Registro de Imóveis (art. 1.245 do Código Civil);

(viii) Ao Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) que armazena apenas informações cadastrais eleitorais (Provimento nº 1 da Corregedoria Geral Eleitoral, de 08.03.2021), não se prestando, assim, à localização de bens passíveis de penhora.

(ix) Ao Serviço Federal de Processamento de Dados, vez que, trata-se de empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil, que visa modernizar e dar agilidade a setores da Administração Pública, através da pesquisa, desenvolvimento e uso intensivo de tecnologia. Atentando-se ainda que o SERPRO-Hod é um emulador (software) de terminais desenvolvido em Java, novamente, não se prestando, assim, à localização de bens passíveis de penhora.

(x) Ao Sistema de Comunicação e Protocolo - COMPROT é um serviço de consulta e acompanhamento de processo(s) (via e-mail) disponibilizado ao interessado que tenha o número de identificação do(s) referido(s) processo(s), de modo a evitar o deslocamento do cidadão a uma unidade do Ministério da Fazenda. Não se trata, portanto, de ferramenta de investigação de patrimônio das partes executadas. Ademais, referido serviço não está elencado nos convênios existentes com o TRT da 2ª Região.

CIÊNCIA à exequente (ID a2d8a93 e anexos), e ainda das pesquisas INFOSEG e INFOJUD-DOI, acima certificadas, ATRIBUINDO-SE sigilo à pesquisa SNIPER dos executados, possibilitando a visibilidade apenas às partes e seus procuradores, o(s) qual(is) resta(m) advertida(s) da vedação de qualquer forma de reprodução (cópia digital, impressão, fotografia, etc) ou publicidade de tais documentos (art. 198 do Código Tributário Nacional), o que, além de constituir conduta processual passível de sanção (arts. 80, inciso V e 81 do CPC), também configura crime (art. 153, parágrafo 1º-A do Código Penal), punível com detenção de um a quatro anos e multa.

INCLUAM-SE, os executados no SERASA, por meio do convênio SERASAJUD.

RENOVA-SE ao exequente o prazo de 10 (dez) dias, para indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, mantendo-se as sanções impostas (ID 78ea300).

(dejt - SERASAJUD - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-09.2020.5.02.0292

RECLAMANTE	SARA DE LIMA MEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO(OAB: 340846/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA(OAB: 268131/SP)
RECLAMADO	JOSIENE DOS SANTOS MACARIO - ME
ADVOGADO	FABIANA BUENO COSTA(OAB: 428382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DE LIMA MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e63efe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do valor depositado pela reclamada (ID b736c3c - R$1.564,80, em 25.03.2024), reportando à planilha de atualização do valor exequendo (ID 868bbdf)

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O valor depositado pela reclamada não é bastante para garantia integral do montante exequendo, conforme planilha de atualização acostada aos autos (ID 868bbdf).

TRANSFIRA-SE o valor depositado (ID b736c3c - R$1.564,80) à União (parte do recolhimento previdenciário).

INTIMEM-SE, sendo a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do valor executado remanescente (R$ 369,26, em 30.04.2024, contribuição previdenciária restante), sob pena de execução

(dejt - alvará BB - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-09.2020.5.02.0292

RECLAMANTE	SARA DE LIMA MEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA TEODORO(OAB: 340846/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA(OAB: 268131/SP)
RECLAMADO	JOSIENE DOS SANTOS MACARIO - ME
ADVOGADO	FABIANA BUENO COSTA(OAB: 428382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIENE DOS SANTOS MACARIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e63efe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do valor depositado pela reclamada (ID b736c3c - R$1.564,80, em 25.03.2024), reportando à planilha de atualização do valor exequendo (ID 868bbdf)

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O valor depositado pela reclamada não é bastante para garantia integral do montante exequendo, conforme planilha de atualização acostada aos autos (ID 868bbdf).

TRANSFIRA-SE o valor depositado (ID b736c3c - R$1.564,80) à União (parte do recolhimento previdenciário).

INTIMEM-SE, sendo a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

proceder ao pagamento do valor executado remanescente (R$ 369,26, em 30.04.2024, contribuição previdenciária restante), sob pena de execução

(dejt - alvará BB - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000577-39.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	GERUZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VIVIANE SILVA FAUSTINO(OAB: 416967/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERUZA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8176d91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência UNA **para 12/06/2024 às 13:20 horas,** nos termos do art. 844 da CLT, **que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020**.

As partes deverão participar da sessão ora designada, sob pena de arquivamento ou revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos termos do art. 852-H da CLT.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID db9c60f), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIME-SE a(o) reclamante.

CITE-SE a reclamada por oficial de justiça.

(dejt rcte; mdd cit rcda; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000583-46.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	NILTON LOPES SOARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI(OAB: 143705/SP)
RECLAMADO	RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON LOPES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35316da

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência UNA **para 19/06/2024 às 13:20 horas,** nos termos do art. 844 da CLT, **que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020**.

As partes deverão participar da sessão ora designada, sob pena de arquivamento ou revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos termos do art. 825 da CLT.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID 104118a), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIME-SE a(o) reclamante.

CITEM-SE as reclamadas.

(dejt rcte; not rcda correios; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001271-76.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	MANUEL FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	JULIA DE CARVALHO DEMETER DE MORAIS(OAB: 211080/MG)
ADVOGADO	MURILO GURJAO SILVEIRA AITH(OAB: 251190/SP)
RECLAMADO	DASCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL FERNANDES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d71ac2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da parte reclamante, "*para declarar devido o pagamento de honorários de sucumbência pelo reclamante, no importe de 5% do valor apurado em liquidação relativamente aos pedidos julgados integralmente improcedentes, o qual permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, bem como para absolvê-la do pagamento de multa pela oposiçãode embargos de declaração protelatórios; e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do reclamante*" (ID 4d745b2). Certifico, ademais, que foram denegado seguimento aos recursos de revistas interpostos pelas partes (ID 8db6a0e), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 18.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

Vistos.

INTIME-SE o reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os

cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte reclamante que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v. acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).***

(...)

Após, INTIME-SE a reclamada para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

A reclamada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 270 do CPC c/c art 4º, parágrafo 2º e 5º da Lei nº 11.419/2006 (Súmula 410 do C. Superior Tribunal de Justiça), COMPROVAR a entrega diretamente ao reclamante da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, sob pena de multa diária de R$ 200,00, fixada a título de astreintes em favor da parte Reclamante, sem prejuízo de eventual majoração em caso de ineficácia da medida (ID 1403991).

(not rte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000576-54.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	RENAN MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FRANCISCO SAVARESE(OAB: 490730/SP)
ADVOGADO	FELIPE BARBOSA PEREIRA E FARO(OAB: 391556/SP)
RECLAMADO	JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ed742c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência UNA **para 11/06/2024 às 13:00 horas,** nos termos do art. 844 da CLT, **que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020**.

As partes deverão participar da sessão ora designada, sob pena de arquivamento ou revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos termos do art. 852-H da CLT.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID 2bbed7d), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIME-SE a(o) reclamante.

CITE-SE a reclamada.

(dejt rcte; not rcda correios; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001271-76.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	MANUEL FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	JULIA DE CARVALHO DEMETER DE MORAIS(OAB: 211080/MG)
ADVOGADO	MURILO GURJAO SILVEIRA AITH(OAB: 251190/SP)
RECLAMADO	DASCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE(OAB: 197169/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DASCO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d71ac2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da parte reclamante, "*para declarar devido o pagamento de honorários de sucumbência pelo reclamante, no importe de 5% do valor apurado em liquidação relativamente aos pedidos julgados integralmente improcedentes, o qual permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, bem como para absolvê-la do pagamento de multa pela oposiçãode embargos de declaração protelatórios; e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do reclamante*" (ID 4d745b2). Certifico, ademais, que foram denegado seguimento aos recursos de revistas interpostos pelas partes (ID 8db6a0e), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 18.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

Vistos.

INTIME-SE o reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte reclamante que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v.

acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).***

(...)

Após, INTIME-SE a reclamada para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

A reclamada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 270 do CPC c/c art 4º, parágrafo 2º e 5º da Lei nº 11.419/2006 (Súmula 410 do C. Superior Tribunal de Justiça), COMPROVAR a entrega diretamente ao reclamante da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, sob pena de multa diária de R$ 200,00, fixada a título de astreintes em favor da parte Reclamante, sem prejuízo de eventual majoração em caso de ineficácia da medida (ID 1403991).

(not rte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000574-84.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SHYRLEY DINAH BERUEZZO GABORIM(OAB: 495047/SP)
RECLAMADO	LOTERICA MIRANTE DA SORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7f8a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o reclamante para, em 5 (cinco) dias, emendar a peça inicial, atribuindo, **discriminadamente**, valor a cada umdos

pedidos deduzidos (art. 840, parágrafo 1º da CLT), **eximindo-se de atribuir valor a um ou mais conjuntos de pretensões (indicação das parcelas e respectivos valores, individualizados, sobre as quais pretende os reflexos das horas extras - ID 3d1fdd2, tópico XXIII, alínea "e")**, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Exclusivamente para cumprimento do Provimento GP/CR 09/2015, DESIGNA-SE audiência para 10/05/2024 às 09:25 horas, sendo desnecessário o comparecimento do(a) reclamante.

(dejt; ag pz)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000806-33.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	FABIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALISSON LEAL DE MOURA(OAB: 408531/SP)
RECLAMADO	OURO FERTIL FIBRAS NATURAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA(OAB: 105635/SP)
ADVOGADO	BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 114524/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO FERTIL FIBRAS NATURAIS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a59034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da parte reclamante (ID 258efb7), restando incólume os termos da r. sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 1727897). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 18.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, EXPEÇA-SE ofício requisitório de honorários periciais (ID 1727897).

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; ofício; arquivo def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000806-33.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	FABIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALISSON LEAL DE MOURA(OAB: 408531/SP)
RECLAMADO	OURO FERTIL FIBRAS NATURAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA(OAB: 105635/SP)
ADVOGADO	BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 114524/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a59034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da parte reclamante (ID 258efb7), restando incólume os termos da r. sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 1727897). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 18.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, EXPEÇA-SE ofício requisitório de honorários periciais (ID 1727897).

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

(not pts dejt; ofício; arquivo def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001058-70.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	JOSE LUIS ZAGO
ADVOGADO	GIULIANO CAMARGO(OAB: 229611/SP)
ADVOGADO	IVETE CARNEIRO SOTANO(OAB: 112600/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PLANTAR LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR(OAB: 218616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS ZAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7aa8d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante "*para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT*" (ID 2720571), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 22.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte reclamante que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v. acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os***

créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

(...)

Após, INTIME-SE a reclamada para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

A parte reclamante deverá apresentar sua CTPS diretamente à reclamada, para retificação da data de rescisão contratual, para fazer constar a data de 20.11.2020 e o salário mensal de R$ 4.000,00 a partir de 12.10.2019 (ID e4cf2bb).

(not rcte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000192-38.2017.5.02.0292

RECLAMANTE	CLEYTON SILVA DE BRITO
ADVOGADO	PAULA FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 335357/SP)
ADVOGADO	Peterson Padovani(OAB: 183598/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO EGIDIO SILVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 266213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e0fccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte autora para "*afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno do processo à MM. Vara de origem para prosseguimento da execução como de direito*" (ID ade373f), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 24.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora e capazes de garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, aguardando provocação do interessado, com fluência do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

(not rcte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000703-26.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	RENNAN MORAES DO CARMO
ADVOGADO	FABIANO ALVES ZANONI(OAB: 272865/SP)
RECLAMADO	PRA LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- PRA LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdaf153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que negou provimento

ao recurso ordinário do reclamante (ID e60f977), restando incólume os termos da sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 547ce8a). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 23.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, cientificando as partes.

(dejt; arq def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000703-26.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	RENNAN MORAES DO CARMO
ADVOGADO	FABIANO ALVES ZANONI(OAB: 272865/SP)
RECLAMADO	PRA LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO(OAB: 197039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENNAN MORAES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdaf153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário do reclamante (ID e60f977), restando incólume os termos da sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 547ce8a). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 23.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, cientificando as partes.

(dejt; arq def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001500-36.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	SUELLEN DE LIMA MENDONCA
ADVOGADO	VICTOR MENDES ALVES DA SILVA(OAB: 472527/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DELMAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)

ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN DE LIMA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31a7540 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante (IDabfd99d), restando incólume a sentença (ID c64579e). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 19.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da sentença, transitada em julgado (ID c64579e), excluam-se dos registros dos autos a sexta (CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA) e sétima (BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A) reclamadas.

INTIME-SE a reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte autora que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v. acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).***

(...)

Após, INTIMEM-SE as reclamadas para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

(not rte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001116-73.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	JOSE GUILHERME MARQUES CARDOSO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	ANDRE CICARELLI DE MELO(OAB: 282422/SP)
ADVOGADO	Celi Kozera(OAB: 82268/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME MARQUES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1848fbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante "*para expungir da condenação a multa de 2% estabelecida nos embargos declaratórios*" (ID d0a6389), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 24.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte reclamante que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v. acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).***

(...)

Após, INTIME-SE a reclamada para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

EXPEÇA-SE ofício requisitório de honorários periciais (ID ce29f2e).

(not rte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000657-37.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAZENDA TRES LEOES LTDA
ADVOGADO	GISELE FUENTES GARCIA(OAB: 197731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE FAZENDA TRES LEOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b8a6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da reclamante (ID f538738), restando incólume os termos da sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 44a53d6). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 24.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, cientificando as partes.

(dejt; arq def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000657-37.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAZENDA TRES LEOES LTDA
ADVOGADO	GISELE FUENTES GARCIA(OAB: 197731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b8a6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da reclamante (ID f538738), restando incólume os termos da sentença proferida, que julgou improcedente a pretensão exordial (ID 44a53d6). Certifico, ademais, que o v. acórdão transitou em julgado em 24.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em face da certidão supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, cientificando as partes.

(dejt; arq def.)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000579-09.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA(OAB: 361962/SP)
RECLAMADO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711225a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência UNA **para 12/06/2024 às 13:00 horas,** nos termos do art. 844 da CLT, **que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020**.

As partes deverão participar da sessão ora designada, sob pena de arquivamento ou revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos termos do art. 852-H da CLT.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID f7a774d), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIME-SE a(o) reclamante.

CITE-SE a reclamada.

(dejt rcte; not rcda correios; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000578-24.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	LIDIA ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	MERCADO LIVRE PRODUTOS NOVOS E USADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA ELIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79e969c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a).

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Na esteira da petição inicial, INCLUA-SE no polo passivo, como segunda reclamada, a pessoa jurídica de MERCADO LIVRE PRODUTOS NOVOS E USADOS LTDA (CNPJ 33.473.737/0001-80).

DESIGNA-SE audiência UNA, na modalidade PRESENCIAL, para **13/06/2024 às 13:00 horas,** nos termos do art. 844 da CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H da CLT.

TODOS – partes, procuradores e testemunhas – deverão comparecer à audiência PRESENCIALMENTE, sem exceção, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos legais citados.

INTIME-SE o(a) reclamante.

CITE(M)-SE a(s) reclamada(s).

(not rcte dejt; not rcda correios; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000582-61.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	MARCIO CONSTANTINO PIRES
ADVOGADO	REBECA VITORIA FERREIRA BEZERRA(OAB: 446259/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAIRIPORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CONSTANTINO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f34f67b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos.

O reclamante postula concessão de tutela de urgência, objetivando a emissão de CAT pela empresa ré (ID 699c211).

Para concessão da medida antecipatória, *ex vi* do artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil, dois aspectos fundamentais devem ser atendidos, a um, consoante o caput do artigo 300, a evidência da probabilidade do direito, a existência de prova inequívoca, suficiente para convencer o julgador da verossimilhança da alegação; a dois, nos termos do parágrafo terceiro do indigitado artigo, como condição ao deferimento da tutela, que a antecipação dos efeitos não seja irreversível.

Na hipótese dos autos, contudo, impossível a concessão da tutela pretendida, uma vez que não há como aferir, mediante cognição sumária, que as enfermidades apontadas decorreram da prestação de serviços da parte autora em prol da parte ré.

Não havendo, portanto, evidência de que as lesões relatadas possuem nexo causal com as atividades exercidas e considerando ainda que foram detectadas alterações degenerativas (ID 73b19f3 - fl. 49), que decorrem, em princípio, do processo natural de envelhecimento da pessoa, INDEFERE-SE, por ora, o pedido de antecipação da tutela para emissão de CAT.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 345, de 09.10.2020, do Conselho Nacional de Justiça, DESIGNA-SE audiência UNA **para 12/06/2024 às 13:10 horas,** nos termos do art. 844 da CLT, **que será realizada virtualmente, pela Plataforma de Videoconferência ZOOM, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de Dezembro de 2020**.

As partes deverão participar da sessão ora designada, sob pena de arquivamento ou revelia, nos moldes do art. 844 da CLT.

Testemunhas deverão apresentar-se na sessão ora designada, nos termos do art. 825 da CLT.

Os dados para acesso à audiência telepresencial ora designada constam de certidão já acostada aos autos (ID 088ce69), para oportuna consulta das partes e procuradores, razão pela qual não serão remetidos para endereços eletrônicos das partes e de procuradores.

Caberá às partes repassar os dados de acesso à audiência ora designada às suas testemunhas.

Por esta razão, petições, informando endereços eletrônicos de

partes, advogados e testemunhas não serão submetidas a despacho.

RECOMENDA-SE que partes e testemunhas, cujos depoimentos serão colhidos caso necessário face às disposições do art. 818 da CLT e dos arts. 373 e 374 do CPC, não compartilhem o mesmo equipamento ou ambiente para apresentar-se à audiência ora designada, para cumprimento das exigências previstas no art. 365, art. 385, parágrafo 2º e art. 456, todos do CPC e art. 824 da CLT).

Partes, procuradores e testemunhas deverão se acautelar, testando equipamentos e conexão previamente, vez que a sessão, ora designada, não será adiada por estas razões, podendo qualquer participante optar por comparecer ao fórum para acessar a audiência, desde que o faça com antecedência de meia hora, no mínimo.

INTIME-SE a(o) reclamante.

CITE-SE a reclamada via sistema.

(dejt rcte; not rcda sistema; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000268-52.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ANTONIA APARECIDA DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA APARECIDA DUARTE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf86b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando o retorno do E. TRT, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora para "*condenar a reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT e para afastar a limitação da condenação aos valores declinados na inicial; CONHECER do recurso ordinário da segunda reclamada, ESTADO DE SÃO PAULO,e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a incidência do disposto no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, em relação aos juros de mora, bem como o IPCA-E como índice de correção monetária. A partir da vigência da EC 113/2021, em 09.12.2021, aplica-se a Taxa Selic*" (ID 9dd9cf5). Certifico, ademais, que foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada (ID cbfc9b3),tendo, a v. decisão, transitado em julgado em 04.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,27 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE a reclamante para, em 08 (OITO) dias, apresentar os cálculos de liquidação, incluindo os valores relativos às diferenças de FGTS+40%, contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, aguardando provocação do interessado.

Atente-se a parte reclamante que as contribuições previdenciárias devem ser apuradas com observância dos parâmetros fixados no v. acórdão proferido em assunção de competência pelo Pleno do C. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo nº TST-E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que possui força vinculante (art. 947, parágrafo 3º do CPC) e que importou na alteração da Súmula 368 da C. Corte, nos seguintes moldes:

368 - Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 -Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 -Res. 181/2012, DJe 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017 - Res. nº 219/2017, DJ 28.06.2017)

(...)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

*IV – **Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009**, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, doDecreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.*

*V – **Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).***

(...)

Após, INTIMEM-SE as reclamadas para, em 08 (OITO) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

Reconsidera-se a determinação de expedição de ofício à SRTE para ciência e providências cabíveis eis que, em situação similar, aGerência Regional do Trabalho em Guarulhos - Setor de Inspeção do Trabalho, nos autos 1000913-14.2022.5.02.0292 (resposta juntada no ID 664846d -OFÍCIO SEI Nº 26222/2024/MTE),informou encaminhamento de ofício exarado por este Juízo ao arquivo aduzindo, dentre outros motivos, *"(...)Considerando-se o disposto na nota técnica CGNAR/DEFIT/SIT/MTE nº 03/202, aprovadapelo Diretor DEFIT Leonardo Soares de Oliveira, que determina que aos(...) ofícios originários as Justiça doTrabalho remetidos para ciência de decisões judiciais e'providências cabíveis', seja dada a destinação maisconveniente a critério da chefia local. Considerando-se o disposto no Decreto 10854 de 10/11/21,na Portaria 547 de outubro de 2021 e no Memo Circular SIT nº 27/SIT/MTE de 2006 que determina emsíntese, que seja adotado o procedimento de rotina mais adequado às peculiaridades locais;"* (...).

Considerando que a primeira reclamada é revel, providencie a Secretaria a anotação da CTPS digital da parte reclamante, consignando a data de saída em 02/02/2023 (ID 641ed0e).

(not rte dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000348-84.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	IVANILDES DE JESUS MENEZES
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO DELL ARINGA(OAB: 318163/SP)
RECLAMADO	MILTON DOUGLAS CAMARGO
RECLAMADO	MILTON DOUGLAS CAMARGO RESTAURANTE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDES DE JESUS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9607a94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento da parte exequente (ID 0de467d).

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Aparte exequente é beneficiária da gratuidade judiciária, conforme sentença de mérito de ID 68ac32e,a qual inclui a isenção de taxas e emolumentos cartorários (art. 98, §1º, IX do CPC).

Note-se que o documento exibido no ID fb387f6 com o nome "*simulação de solicitação da certidão de óbito*" se refere a valor cobrado por "*uma empresa privada que atua como intermediadora de serviços e não constitui um cartório, tampouco mantém vínculo direto com qualquer cartório*", a qual "*não tem a função de emitir certidões; sua responsabilidade é apenas facilitar, por meio da internet, a realização das demandas dos usuários e representar os mesmos junto aos cartórios responsáveis pela emissão das certidões e demais documentos necessários*" (item "1.2" dos

"Termos e Condições de Serviços", disponível em *www.cartorize.com.br/termos-de-uso*). Evidentemente, o uso de tal serviço de cunho privado (portanto, não abrangido pela gratuidade prevista no dispositivo legal supracitado) é de exclusiva responsabilidade da parte que dele decide usufruir.

Concede-se à parte exequente o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do polo passivo da ação, nos termos do despacho de ID a1c2830, mantendo-se a cominação imposta ali imposta.

(dejt; pz)

FRANCO DA ROCHA/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000792-49.2023.5.02.0292

REQUERENTE	APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fed0b52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que deu provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, "*a fim de autorizar a execução provisória em relação ao ente público nos autos em análise, porém restringindo tal permissão exclusivamente à fase de apuração do montante do crédito em discussão*" (ID e45e55a).

FRANCO DA ROCHA,28 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIMEM-SE as reclamadas para, em 08 (OITO) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

(not rcda dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000792-49.2023.5.02.0292

REQUERENTE	APARECIDA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fed0b52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que deu provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, "*a fim de autorizar a execução provisória em relação ao ente público nos autos em análise, porém restringindo tal permissão exclusivamente à fase de apuração do montante do crédito em discussão*" (ID e45e55a).

FRANCO DA ROCHA,28 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INTIMEM-SE as reclamadas para, em 08 (OITO) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, indicando, precisamente, os fundamentos de sua eventual discordância e apresentando a apuração que entende correta, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

(not rcda dejt; prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000942-30.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	JOSE VITAL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VITAL FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc2f4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando seu retorno do E. TRT, que conheceu do recurso interposto pela parte reclamante "*para, de ofício, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum*" (ID b4adf17), tendo, o v. acórdão, transitado em julgado em 23.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,28 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do v. acórdão (ID b4adf17), REMETA-SE cópia integral dos autos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum Estadual da Comarca de Franco da Rocha/SP por malote digital.

Após, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE.

(dejt; **malote**)

FRANCO DA ROCHA/SP, 28 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001056-37.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO	Evandro Bezerra do Nascimento(OAB: 263002/SP)
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
RECLAMADO	GENTIL ANDRADE PEDRO
RECLAMADO	GENTIL ANDRADE PEDRO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONÇALVES(OAB: 126804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a77e4f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA, data abaixo.

ANA MARIA VICO MAÑAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

(ID c9650f3) INDEFERE-SE, nos moldes do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020.

RENOVA-SE à exequente o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço da executada e bens passíveis de penhora, capazes de garantir o valor exequendo, mantendo-se as sanções impostas (ID 8bcd72).

(dejt - prazo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000870-77.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA FAMILIAR BOM GOSTO - ME
ADVOGADO	SAMUEL LAURENTINO MAUER DOS SANTOS(OAB: 297449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5841c4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao procurador da reclamada o valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (R$154,73 em 23.04.2024 - ID 88ce6ff), atentando-se aos dados bancários indicados (ID c362bbf).

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

(dejt; alvará)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000354-86.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA PASTRO
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA PASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5be899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento da parte reclamante (ID 6f3c5b1).

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INDEFERE-SE (ID 6f3c5b1), em face do disposto no art. 791 da CLT.

INTIME-SE o reclamante, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

(dejt rcte; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001389-52.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	ADSON SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
RECLAMADO	PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSON SANTOS BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe8a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o prazo de 10 (dez) dias, assinado às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (ID 1443a30) findou-se em 02.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Como requerido (ID 5eb742a), exclua-se dos autos a petição protocolada pela parte reclamante sob o ID 3ae8af7.

Intempestivos a réplica (ID aff0d3d e anexos) e os quesitos (ID 7e98cb2) aduzidos pelo reclamante apenas em 25.04.2024, razão pela qual não são conhecidos.

AGUARDE-SE a produção da prova pericial.

INTIME-SE.

(dejt rcte; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001389-52.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	ADSON SANTOS BRANDAO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
RECLAMADO	PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
RECLAMADO	CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEPAV AMBIENTAL LTDA
- CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
- CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
- LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe8a51

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o prazo de 10 (dez) dias, assinado às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (ID 1443a30) findou-se em 02.04.2024.

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Como requerido (ID 5eb742a), exclua-se dos autos a petição protocolada pela parte reclamante sob o ID 3ae8af7.

Intempestivos a réplica (ID aff0d3d e anexos) e os quesitos (ID 7e98cb2) aduzidos pelo reclamante apenas em 25.04.2024, razão pela qual não são conhecidos.

AGUARDE-SE a produção da prova pericial.

INTIME-SE.

(dejt rcte; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000545-34.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	FABIO PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS JOSE DOS SANTOS(OAB: 424116/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA PAES E DOCES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PROCOPIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1999dd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento da parte autora

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INDEFERE-SE (ID 25cebdf), em face do disposto no art. 791 da CLT.

INTIME-SE o reclamante.

(dejt rcte; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000870-77.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA FAMILIAR BOM GOSTO - ME
ADVOGADO	SAMUEL LAURENTINO MAUER DOS SANTOS(OAB: 297449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA FAMILIAR BOM GOSTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5841c4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao procurador da reclamada o valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (R$154,73 em 23.04.2024 - ID 88ce6ff), atentando-se aos dados bancários indicados (ID c362bbf).

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

INTIMEM-SE.

(dejt; alvará)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000352-19.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	DOUGLAS FERREIRA
ADVOGADO	JAMILE ABDEL LATIF(OAB: 160139/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c40c020 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, em face do requerimento da parte reclamante (ID c141649).

FRANCO DA ROCHA,29 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

INDEFERE-SE (ID c141649), em face do disposto no art. 791 da CLT.

INTIME-SE a parte reclamante.

(dejt rcte; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-96.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	R2M EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FERNANDES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f292750 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

EXTINGUE-SE a execução nos termos do art. 924, II, do CPC

LIBERE-SE ao procurador do exequente **R$ 9,00** (honorários advocatícios de sucumbência de responsabilidade exclusiva da terceira executada.

Não há retenção de IRPF, ante os termos da IN/SRF nº 1500/2014 (ID bb2676e).

Dispensada a intimação da União (Portaria PGF nº 47/2023).

Ao final, DÊ-SE baixa e **ARQUIVEM-SE** os autos.

INTIMEM-SE.

(dejt - alvarás - prazo)

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000235-96.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	RICARDO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	R2M EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)
RECLAMADO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR(OAB: 89794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- R2M EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f292750 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

EXTINGUE-SE a execução nos termos do art. 924, II, do CPC

LIBERE-SE ao procurador do exequente **R$ 9,00** (honorários advocatícios de sucumbência de responsabilidade exclusiva da terceira executada.

Não há retenção de IRPF, ante os termos da IN/SRF nº 1500/2014 (ID bb2676e).

Dispensada a intimação da União (Portaria PGF nº 47/2023).

Ao final, DÊ-SE baixa e **ARQUIVEM-SE** os autos.

INTIMEM-SE.

(dejt - alvarás - prazo)

GUSTAVO RAFAEL DE LIMA RIBEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELENILSON SANTOS DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE

DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELENILSON SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001254-06.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	ELENILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
RECLAMADO	DJE COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANA MACEDO SILVA(OAB: 131431/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial de ID c97cbd6

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE JOSE GARZUZI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000239-02.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	NATALICIA LUZ DE ANDRADE
ADVOGADO	HEVELEM GUEMRA BORRIERO(OAB: 402364/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICIA LUZ DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 8a6b8b1), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000059-54.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	ROSINETE LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE LAZARO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 975c062), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000710-18.2023.5.02.0292

AUTOR	JOELMA SANTOS LUIZ
ADVOGADO	PAULO DOS SANTOS PAZ(OAB: 395085/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA SANTOS LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id abbe087), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000837-53.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	RAFAEL BARGAS TAVARES
ADVOGADO	ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO(OAB: 249773/SP)
ADVOGADO	GABRIELA SALES SANCHES(OAB: 460784/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE OLIVEIRA KURTZ(OAB: 437152/SP)
RECLAMADO	LUCIANO SANTOS LEITE
ADVOGADO	THAMIRES APARECIDA DANTAS GUEDES DA SILVA(OAB: 435953/SP)
RECLAMADO	COMODORO MAIRIPORA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAMALA FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 364280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARGAS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id bcf5346), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000020-62.2018.5.02.0292

RECLAMANTE	ZENAIDE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	EDSON JUSTO
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA SILVA ARAUJO(OAB: 396987/SP)
RECLAMADO	FLAVIA ROBERTA ALVES
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA DA SILVA ARAUJO(OAB: 396987/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 4ebc2f3), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001566-94.2014.5.02.0292

RECLAMANTE	EDCEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECLAMADO	BAMA GALVANOPLASTIA LTDA - ME
RECLAMADO	WANKIS DE SANTANA DE SOUZA
RECLAMADO	WILLIAM DE SANTANA DE SOUZA
RECLAMADO	LUZINETE DE SANTANA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Câmara Municipal de Francisco Morato (CNPJ 50.528.983/0001-01)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCEU GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id a8bca27), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000345-27.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	MIRIAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	EMPORIO SAO JOAO FRANCISCO MORATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2bce9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, diante dos requerimentos da parte reclamante (ID e3bd649 / ID 707ec1c).

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

CITE-SE a reclamada, inclusive da manifestação de ID 707ec1c e anexos, por oficial de justiça no mesmo endereço declinado na petição inicial, já anotado na autuação, bem como na pessoa do sócio ANSELMO JOSE FRANCISCO, CPF 163.253.518-19 (ID c0e424d), na Avenida Caititu, nº 354, Cidade Antonio Este, São Paulo/SP, CEP 08223-000.

(mdds cit rcda; aud)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000891-56.2022.5.02.0291

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO LEANDRO CEGARRA LYRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO LEANDRO CEGARRA LYRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d1e0d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Encerrada a fase de instrução.

Prazo de 2 (dois) dias para razões finais.

Designa-se sessão de julgamento para **10/05/2024 às 17:55** horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE.

(dejt pts; cls julg. dra camila)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000187-69.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	VITOR RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR RODRIGUES QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21b66ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos à MMa. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Encerrada a fase de instrução.

Prazo de 2 (dois) dias para razões finais.

Designa-se sessão de julgamento para 10/05/2024 às 18:00 horas, de cuja sentença as partes serão regularmente intimadas.

INTIMEM-SE.

(dejt pts; cls julg. dra camila)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000461-67.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	MARINEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS MORENO RUBIO NETTO(OAB: 462096/SP)
RECLAMADO	FORMATO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECLAMADO	KELVION INTERCAMBIADORES LTDA.
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
ADVOGADO	Mauro Amora Misasi(OAB: 104799/SP)
RECLAMADO	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
- FORMATO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
- KELVION INTERCAMBIADORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb141f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada é tempestivo, está subscrito por advogado(a) regularmente constituído e adequadamente preparado.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme certidão supra, PROCESSE-SE o recurso ordinário (ID e66730b).

Intimem-se a reclamante, bem como a segunda e terceira reclamadas para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao E. TRT.

(dejt; pzo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000461-67.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	MARINEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS MORENO RUBIO NETTO(OAB: 462096/SP)
RECLAMADO	FORMATO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP

ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECLAMADO	KELVION INTERCAMBIADORES LTDA.
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
ADVOGADO	Mauro Amora Misasi(OAB: 104799/SP)
RECLAMADO	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb141f0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos do processo conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada é tempestivo, está subscrito por advogado(a) regularmente constituído e adequadamente preparado.

FRANCO DA ROCHA,26 de abril de 2024.

FERNANDO G. FONTANARI

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme certidão supra, PROCESSE-SE o recurso ordinário (ID e66730b).

Intimem-se a reclamante, bem como a segunda e terceira reclamadas para contrarrazões.

Após, TRANSFIRAM-SE os autos ao E. TRT.

(dejt; pzo)

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA PIMENTEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001016-55.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
RECLAMADO	MARVICS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AGOSTINO PETRUCCI(OAB: 75700/SP)
RECLAMADO	UNIQUE GARDEN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOSE AGOSTINO PETRUCCI(OAB: 75700/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
ADVOGADO	RODRIGO AYUCH AMMAR(OAB: 174046/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO AYUCH AMMAR
ADVOGADO	RODRIGO AYUCH AMMAR(OAB: 174046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 6a31a00), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000026-59.2024.5.02.0292

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DORIEL SEBASTIAO FERREIRA(OAB: 367159/SP)
RECLAMADO	ALOHA BEACH BAR LTDA
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA MISSIANO(OAB: 283461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOHA BEACH BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id a877418), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000133-21.2015.5.02.0292

RECLAMANTE	PEDRO DE ANDRADE RAAP
ADVOGADO	VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA(OAB: 131919/SP)
RECLAMADO	J P PEREIRA COMERCIO DE FERROS P/ CONSTRUCAO - ME
RECLAMADO	JOAO PEDRO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE ANDRADE RAAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 74354b0), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000093-58.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	VITOR DONIZETI DE ASSIS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO JORGE(OAB: 392067/SP)
RECLAMADO	BIG SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE LARAGNOIT COSTA(OAB: 394866/SP)
ADVOGADO	CLOVIS VIEIRA JUNIOR(OAB: 104167/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DONIZETI DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 3732006), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000478-74.2021.5.02.0292

RECLAMANTE	TATIANA REIS DA SILVA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECLAMADO	MARINALVA RODRIGUES DE SOUSA 74709054304
ADVOGADO	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 338997/SP)
RECLAMADO	REINALDO DIAS RAMOS
ADVOGADO	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 338997/SP)
LEILOEIRO	ANGELICA MIEKO INOUE DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id 22a1ca1 / id c9a4779), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000058-98.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	LIDIA EDILANE LINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)

ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE O NORDESTINO EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO(OAB: 192535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA EDILANE LINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id f73cf2a), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000906-85.2023.5.02.0292

RECLAMANTE	LUANA APARECIDA ROBERTO CASSIMIRO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA APARECIDA ROBERTO CASSIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id dd3601e), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000913-14.2022.5.02.0292

RECLAMANTE	ROGERIO RODRIGUES
ADVOGADO	SUELI SABINO GONCALVES(OAB: 435933/SP)
RECLAMADO	WALTER ROSITO TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA(OAB: 217461/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (id a3e3d26), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

FRANCO DA ROCHA/SP, 29 de abril de 2024.

SOFIA GUIMARAES CARLOS

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Guarujá
Edital

Processo Nº ATOrd-1001065-32.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	SANDRA MARA ARRUDA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA**

EDITAL INTIMAÇÃO PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá, ADRIANA CRISTINA BACCARIN, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA** para contrarrazoar recurso adesivo no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

publicado no Diário Oficial.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0119800-31.1991.5.02.0301

RECLAMANTE	MARIA LUIZA BUENO
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	JOAO BERNARDINO BORELLI MARTINS
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BORELLI MARTINS
RECLAMADO	JOAO BAPTISTA MARTINS
RECLAMADO	BORELLI E MARTINS COM.DE REFEIC.E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG(OAB: 74963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA LUIZA BUENO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP **INTIMA MARIA LUIZA BUENO (falecida)** a fim de que eventuais interessados, no prazo de 30 dias, se habilitem nos presentes autos, comprovando sua condição de dependente no INSS ou sucessor da reclamante, nos termos da lei civil (artigo 1º da Lei 6858/80) nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0119800-31.1991.5.02.0301, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARIA LUIZA BUENO contra BORELLI E MARTINS COM.DE REFEIC.E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros (3).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001248-11.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	PAMELA BUENO DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA BEZAN XAVIER LOPES(OAB: 272964/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER(OAB: 72944/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA BUENO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PAMELA BUENO DE SOUZA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de fevereiro de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001248-11.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	PAMELA BUENO DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIA BEZAN XAVIER LOPES(OAB: 272964/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER(OAB: 72944/PR)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de fevereiro de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000541-04.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	CICERO EMANUEL BEZERRA ANDRADE
ADVOGADO	SEBASTIAO DUARTE DA SILVA NETO(OAB: 436960/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO EMANUEL BEZERRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO EMANUEL BEZERRA ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000462-93.2021.5.02.0301

RECLAMANTE	GILBERTO ELIAS ANTONIO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ELIAS ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO ELIAS ANTONIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000693-80.2022.5.02.0303

RECLAMANTE	WILSON LISBOA DE LIMA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LISBOA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILSON LISBOA DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-1001097-06.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	ALEXANDRE SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARCIANO FILHO(OAB: 417980/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOUZA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE SOUZA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001429-80.2017.5.02.0301

RECLAMANTE	CLAYTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA LIMA DA SILVA(OAB: 338535/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAYTON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000986-27.2020.5.02.0301

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA GONZALEZ
ADVOGADO	LEANDRO FURNO PETRAGLIA(OAB: 317950/SP)
RECLAMADO	BLUE CUBE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	ALINE GIANNACCINI LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FERREIRA GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO FERREIRA GONZALEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000259-97.2022.5.02.0301

RECLAMANTE	JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECLAMADO	MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA(OAB: 217479/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MENEZES(OAB: 253102/SP)
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE LEANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001252-43.2022.5.02.0301

RECLAMANTE	TATIANA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	ODENIVALDO DOS SANTOS(OAB: 446437/SP)
ADVOGADO	JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA(OAB: 262400/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	ALEXANDRE COSTA DA SILVA MARTINS
RECLAMADO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	COBRANCAS E GESTAO DE PAGAMENTOS MESQUITA LTDA
ADVOGADO	ABILIO OSMAR DOS SANTOS(OAB: 303395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA BORGES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000446-08.2022.5.02.0301

RECLAMANTE	SORAYA SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	GISLAY ANDRADE SILVA MELO(OAB: 391584/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA SAMPAIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SORAYA SAMPAIO FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000400-24.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	ANDERSON CRUZEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ SANTOS(OAB: 323160/SP)
ADVOGADO	LESLIE MATOS REI(OAB: 248205/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CRUZEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON CRUZEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000348-28.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	EVANDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
TESTEMUNHA	MARCOS ROBERTO LISCIO DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVANDRO CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-1000467-47.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	IARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	DOMITHILLA OLIVEIRA LOPES 38799708825

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

id 6563e57: Ciência à autora.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000022-34.2020.5.02.0301

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	KARINE BARBOSA
ADVOGADO	REGIANE PAPSCH(OAB: 282696/SP)
RECLAMADO	SINVAL DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	SALETE MARIA LUI CARDOSO
ADVOGADO	DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO(OAB: 149140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KARINE BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000022-34.2020.5.02.0301

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	KARINE BARBOSA
ADVOGADO	REGIANE PAPSCH(OAB: 282696/SP)
RECLAMADO	SINVAL DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	SALETE MARIA LUI CARDOSO
ADVOGADO	DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO(OAB: 149140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE MARIA LUI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SALETE MARIA LUI CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000749-85.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	EMERSON LUIZ FERREIRA PAES
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	AF. COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL(OAB: 212996/SP)
RECLAMADO	ALFREDO F. COSTA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL(OAB: 212996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício San Remo
ADVOGADO	FABIANA FERREIRA ANTICO(OAB: 278754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Edifício Rio Branco e Rio Negro

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIZ FERREIRA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Providenciar entrega da CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO RIBEIRO FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000933-80.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	RODOLPHO VINICIUS PAES LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA PAES MESQUITA(OAB: 384253/SP)
RECLAMADO	3M SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	MARIA SALI CELLI
RECLAMADO	LEFC - SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	LUIZ FABIANO PISSONI CELLI
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINA DE SOUSA SIQUEIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO VINICIUS PAES LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODOLPHO VINICIUS PAES LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000635-49.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	SIMONE DE SOUZA CAMPO
ADVOGADO	ALESSANDRA CHRISTINE BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA(OAB: 328836/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	VITOR MARTINEZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da documentação juntada (ID 52b4a74 e anexo).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001323-11.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	EVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA BEATRIZ FONTES(OAB: 130206/MG)
RECLAMADO	E DE CASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	ERIVALDO MEDEIROS CERQUEIRA(OAB: 279258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E DE CASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: E DE CASA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000911-80.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	FABRICIO CAUEH DOS SANTOS
ADVOGADO	DENISE SILVA MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 482401/SP)
ADVOGADO	ANTHONY CARLO SILVA DOS SANTOS(OAB: 482393/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VITOR SILVA RIZZO(OAB: 436343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo em 10 dias.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000920-42.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	SIDNEI AMORIM CAIRES
ADVOGADO	DENISE SILVA MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 482401/SP)
ADVOGADO	ANTHONY CARLO SILVA DOS SANTOS(OAB: 482393/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VITOR SILVA RIZZO(OAB: 436343/SP)
RECLAMADO	MARCOS EDUARDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VITOR SILVA RIZZO(OAB: 436343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo em 10 dias.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000920-42.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	SIDNEI AMORIM CAIRES
ADVOGADO	DENISE SILVA MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 482401/SP)
ADVOGADO	ANTHONY CARLO SILVA DOS SANTOS(OAB: 482393/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO VITOR SILVA RIZZO(OAB: 436343/SP)
RECLAMADO	MARCOS EDUARDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VITOR SILVA RIZZO(OAB: 436343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS EDUARDO ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo em 10 dias.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000420-73.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	THAYS ARRUDA DA SILVA BARREIRO
ADVOGADO	LEANDRO ANTONIO MACEDO NAKAODO(OAB: 244968/SP)
RECLAMADO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS ARRUDA DA SILVA BARREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAYS ARRUDA DA SILVA BARREIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000026-32.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	ANALU DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALU DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c658f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

CONCEDER o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANALU DE SOUZA SANTOS** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.,** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para condená-la nas seguintes

obrigações:

De pagar:

- adicional de horas extras para as horas excedentes da 7h20 diária e 44ª semanal, observando-se a súmula 340 do C. TST, aplicando-se o percentual convencional quando mais benéfico que o legal, de forma não cumulativa,qual seja o mais benéfico à reclamante, conforme a jornada ora reconhecida, considerando os registros dos cartões de ponto apenas quanto aos dias trabalhados. Para o caso de labor em feriados e domingos não compensados, deve-se observar o adicional de 100%. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Deve ser observada a evolução e a globalidade salarial da reclamante, a súmula 366 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e a dedução dos valores pagos a idêntico título, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do C. TST;
- minutos suprimidos do intervalo intrajornada, observados os mesmosparâmetrosacima.Não há falar em reflexos ante a natureza legalmente indenizatório;
- indenização pelo não fornecimento de refeição, pelo gastos da reclamante com uniforme (calça e sapato social), e ainda pela multa normativa, tudo nos termos da fundamentação.

De fazer:

-comprovar os recolhimentos de FGTS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, no prazo de 05 dias após devidamente intimada para o cumprimento da obrigação, executando-se diretamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos.

JULGAR improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites da petição inicial, quando houver.

Autorizo as deduções dos valores comprovadamente pagos para evitar o enriquecimento ilícito.

Juros e Correção monetária na forma da fundamentação.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição do reclamante será descontada de seus créditos.

No tocante ao imposto de renda autorizo a sua retenção na fonte observada sua incidência mês-a-mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA CRISTINA BACCARIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000026-32.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	ANALU DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c658f2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

CONCEDER o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANALU DE SOUZA SANTOS** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.,** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para condená-la nas seguintes obrigações:

De pagar:

- adicional de horas extras para as horas excedentes da 7h20 diária e 44ª semanal, observando-se a súmula 340 do C. TST, aplicando-se o percentual convencional quando mais benéfico que o legal, de forma não cumulativa,qual seja o mais benéfico à reclamante, conforme a jornada ora reconhecida, considerando os registros dos cartões de ponto apenas quanto aos dias trabalhados. Para o caso de labor em feriados e domingos não compensados, deve-se observar o adicional de 100%. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, depósitos do FGTS e respectiva indenização de 40%. Deve ser

observada a evolução e a globalidade salarial da reclamante, a súmula 366 do C. TST, os dias efetivamente trabalhados e a dedução dos valores pagos a idêntico título, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do C. TST;

- minutos suprimidos do intervalo intrajornada, observados os mesmosparâmetrosacima.Não há falar em reflexos ante a natureza legalmente indenizatório;

- indenização pelo não fornecimento de refeição, pelo gastos da reclamante com uniforme (calça e sapato social), e ainda pela multa normativa, tudo nos termos da fundamentação.

De fazer:

-comprovar os recolhimentos de FGTS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, no prazo de 05 dias após devidamente intimada para o cumprimento da obrigação, executando-se diretamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos.

JULGAR improcedentes os demais pedidos.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites da petição inicial, quando houver.

Autorizo as deduções dos valores comprovadamente pagos para evitar o enriquecimento ilícito.

Juros e Correção monetária na forma da fundamentação.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição do reclamante será descontada de seus créditos.

No tocante ao imposto de renda autorizo a sua retenção na fonte observada sua incidência mês-a-mês e a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA CRISTINA BACCARIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001509-34.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	VITOR RIOS DA SILVA
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
RECLAMADO	MARINA ASTURIAS - SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR RIOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c2feb proferido nos autos.

Vistos

ID d25c55a: por não finalizada, ainda, a prova técnica , retire-se de pauta.

Determino, portanto, a conversão do rito processual . **Fica a audiência de INSTRUÇÃO-R.ORD. designada para a data de 29-05-2024 às 12h30.** Comparecimento das partes na forma da sumula 74, C. TST. Testemunhas na forma do art. 455 paragrafo 2o., CPC. Intimem-se diretamente as partes , publique-se aos patronos e intime-se o perito para conclusão do trabalho tecnico.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001509-34.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	VITOR RIOS DA SILVA
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
RECLAMADO	MARINA ASTURIAS - SERVICOS NAVAIS LTDA
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA ASTURIAS - SERVICOS NAVAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c2feb proferido nos autos.

Vistos

ID d25c55a: por não finalizada, ainda, a prova técnica , retire-se de pauta.

Determino, portanto, a conversão do rito processual . **Fica a audiência de INSTRUÇÃO-R.ORD. designada para a data de 29-05-2024 às 12h30.** Comparecimento das partes na forma da sumula 74, C. TST. Testemunhas na forma do art. 455 paragrafo 2o., CPC. Intimem-se diretamente as partes , publique-se aos patronos e intime-se o perito para conclusão do trabalho tecnico.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-80.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	DIEGO SANTOS DE BARROS
ADVOGADO	RICHARLLA LOPES LOZADA(OAB: 439836/SP)
RECLAMADO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
PERITO	VITOR MARTINEZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTOS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c955d42 proferido nos autos.

Vistos

ID 638da9b : não finalizada a prova técnica , retire-se de pauta.

Para INSTRUÇÃO -R.ORD., designo a data de 01-07-2024 às 14h.

Comparecimento das partes na forma da Súmula 74, C. TST .

Testemunhas na forma do art. 455, paragrafo 2o., CPC. Providencie -se LINK de acesso para participação virtual do patrono da ré (exclusivamente). Demais participantes presencialmente.

Cumpra-se

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-80.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	DIEGO SANTOS DE BARROS
ADVOGADO	RICHARLLA LOPES LOZADA(OAB: 439836/SP)
RECLAMADO	RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO	ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
PERITO	VITOR MARTINEZ DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c955d42 proferido nos autos.

Vistos

ID 638da9b : não finalizada a prova técnica , retire-se de pauta.

Para INSTRUÇÃO -R.ORD., designo a data de 01-07-2024 às 14h.

Comparecimento das partes na forma da Súmula 74, C. TST .

Testemunhas na forma do art. 455, paragrafo 2o., CPC. Providencie -se LINK de acesso para participação virtual do patrono da ré (exclusivamente). Demais participantes presencialmente.

Cumpra-se

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-90.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	RUBIANA APARECIDA BUENO DE GODOI
ADVOGADO	CARLA REGINA RIESCO(OAB: 148939/SP)
RECLAMADO	ESTACAO DO LANCHE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIANA APARECIDA BUENO DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e97980 proferido nos autos.

Vistos

ID 9f01374: reitere-se , independentemente do resultado , por oficial de justiça.

Em razão do exposto, fica designada **NOVA AUDIENCIA UNA-RS**

para a data de 28-05-2024 às 09h10. Comparecimento das partes nos termos do art. 844, CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, paragrafo 2o., CLT.

Intime-se e cite-se por mandado

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

ADALGISA LINS DORNELLAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000223-89.2021.5.02.0301

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	JOSIANE CRISTINA BARBOZA DE MORAES(OAB: 368218/SP)
ADVOGADO	VALERIA ESCOTON RISCHIOTO(OAB: 284968/SP)
RECLAMADO	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c2ac0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA CRISTINA BACCARIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000223-89.2021.5.02.0301

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE MELO
ADVOGADO	JOSIANE CRISTINA BARBOZA DE MORAES(OAB: 368218/SP)
ADVOGADO	VALERIA ESCOTON RISCHIOTO(OAB: 284968/SP)
RECLAMADO	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVECTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c2ac0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA CRISTINA BACCARIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001294-97.2019.5.02.0301

RECLAMANTE	RAFAEL CARLITO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
RECLAMADO	VIACAO BERTIOGA LTDA
ADVOGADO	BRUNO AMARAL DE CARVALHO(OAB: 269849/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MORENO MACRI(OAB: 137389/SP)
PERITO	ANDRE CORRALES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO BERTIOGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO BERTIOGA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Comprove, em 05 dias, o pagamento das custas, contribuições previdenciárias e honorários periciais nos termos da homologação, sob pena de penhora.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000982-51.2013.5.02.0301

RECLAMANTE	SILVIA SANTOS MATOS

ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	JANE DE SOUSA GONCALVES DUARTE
RECLAMADO	L.A.M. FOLINI - ME
RECLAMADO	JANE DE SOUSA GONCALVES DUARTE
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO MALDONADO FOLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVIA SANTOS MATOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001333-65.2017.5.02.0301

RECLAMANTE	CARMELINO EDUARDO SEABRA
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMELINO EDUARDO SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARMELINO EDUARDO SEABRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para responder à impugnação da União, em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001333-65.2017.5.02.0301

RECLAMANTE	CARMELINO EDUARDO SEABRA
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para responder à impugnação da União, em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001332-70.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	VIVIANE FERREIRA FONSECA
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)
ADVOGADO	GABRIELLEN DE BRITO LIMA(OAB: 479395/SP)
RECLAMADO	JUSSARA LINHARES

ADVOGADO	TATIANA DANIELIUS(OAB: 204372/SP)
RECLAMADO	ZODINEI MARIANO NUNES
ADVOGADO	TATIANA DANIELIUS(OAB: 204372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE FERREIRA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIVIANE FERREIRA FONSECA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001456-53.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMADO	MR SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES MENDONCA(OAB: 459619/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIA MARIA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001456-53.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMADO	MR SERVICE EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES MENDONCA(OAB: 459619/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MR SERVICE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MR SERVICE EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0033800-57.1993.5.02.0301

RECLAMANTE	EDILSON DOS SANTOS MACENA
ADVOGADO	LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA(OAB: 184403/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA GARCIA FERNANDES(OAB: 110455/SP)
RECLAMADO	TARCISO MATHIAS MAGRI
RECLAMADO	YARA CARVALHO MAGRI
RECLAMADO	MARINA TROPICAL NAUTICA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ CARLOS VICTORIANO(OAB: 51254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DOS SANTOS MACENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON DOS SANTOS MACENA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001482-51.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	JACQUELINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON JOSE SINTO JUNIOR(OAB: 162499/SP)
RECLAMADO	UNIONSAT COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACQUELINE CRISTINA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001487-73.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	BERENICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE CRISTINA ALVES DOS SANTOS(OAB: 436911/SP)
ADVOGADO	GISLAY ANDRADE SILVA MELO(OAB: 391584/SP)
RECLAMADO	C. C. S. MAGDALENO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BERENICE BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BERENICE BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000977-31.2021.5.02.0301

RECLAMANTE	JORGE KLEI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA SANTOS DOMINGOS RAMIRES SANT ANA(OAB: 266575/SP)
ADVOGADO	SIRLEY LUNA DA SILVA(OAB: 287920/SP)
RECLAMADO	ALMIR MATIAS DA SILVA
RECLAMADO	AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE KLEI SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE KLEI SILVA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000213-11.2022.5.02.0301

RECLAMANTE	RAIMUNDO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	MARME & RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 275780/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	RODRIGO GELANZAUSKAS GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARME & RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARME & RODRIGUES PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000629-76.2022.5.02.0301

RECLAMANTE	CORDEIRO CANDIDO VIANA
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA LITORAL PRAIA GRANDE EIRELI
ADVOGADO	WILLIAM GABRIEL ALMEIDA MARCONDES PEREIRA(OAB: 442510/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GAONA(OAB: 285351/SP)
RECLAMADO	ODAIR FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GAONA(OAB: 285351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDEIRO CANDIDO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CORDEIRO CANDIDO VIANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-54.2007.5.02.0301

RECLAMANTE	MAGNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	MIGUEL VIEIRA PAVANELA
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	M. PAVANELA & OLIVEIRA PANIFICADORA LTDA
RECLAMADO	MARIA ESTELA DE SANTIS PADILHA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGNA RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no

art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001341-32.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	STHEFANI DE ALMEIDA BONFIM
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	SUPER MERCADO JOIA LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- STHEFANI DE ALMEIDA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: STHEFANI DE ALMEIDA BONFIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001341-32.2023.5.02.0301

RECLAMANTE	STHEFANI DE ALMEIDA BONFIM
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	SUPER MERCADO JOIA LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MERCADO JOIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPER MERCADO JOIA LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001222-47.2018.5.02.0301

RECLAMANTE	AILTON ERMINIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LESLIE MATOS REI(OAB: 248205/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ SANTOS(OAB: 323160/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	ELSON CARLOS GAUDENCIO
RECLAMADO	ELSON CARLOS GAUDÊNCIO Espólio de

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON ERMINIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AILTON ERMINIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias, desde já advertido(a) de que na inércia ou na inexistência de meios efetivos, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados aguardando-se o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ CARVALHO GONZALEZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000804-07.2021.5.02.0301

RECLAMANTE	JOAO NETO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM(OAB: 368165/SP)
RECLAMADO	V. B. DE BRITO RESTAURANTE
ADVOGADO	WANDERLEY JOSE LUCIANO(OAB: 117338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NETO NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO NETO NASCIMENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre os cálculos e impugnações apresentadas pela reclamada em 08 dias, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001534-44.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	FERNANDO LINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO LINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme ID 1e1fd41.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001534-44.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	FERNANDO LINS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme ID 1e1fd41.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000009-93.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO	SUSANNE VALE DINIZ SCHAEFER(OAB: 407017/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO HERICK COSTA DE SOUZA(OAB: 417910/SP)
ADVOGADO	MARCOS FELIPE BARRETO SCHAEFER(OAB: 406914/SP)

ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO FELIX DA SILVA(OAB: 380318/SP)
RECLAMADO	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000009-93.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO	SUSANNE VALE DINIZ SCHAEFER(OAB: 407017/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO HERICK COSTA DE SOUZA(OAB: 417910/SP)
ADVOGADO	MARCOS FELIPE BARRETO SCHAEFER(OAB: 406914/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO FELIX DA SILVA(OAB: 380318/SP)
RECLAMADO	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVECTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOVECTA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado e honorários em 05 dias.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRA KIEM SCARIN DEROSSO TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Guarujá
Edital

Processo Nº ATOrd-1000947-90.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	MARIANA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	RONIVON BORGES DE ARAUJO
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVON BORGES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CIÊNCIA DE DESPACHO/DECISÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ/SP, DR. JOÃO FORTE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, faz saber que, estando o suscitado RONIVON BORGES DE ARAUJO CPF: 474.069.503-06, em lugar incerto e não sabido, é publicado o presente edital, a fim de que o(s) mesmo(s) seja(m) cientificado(s) do(a) despacho/decisão, abaixo transcrita: "Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a43867c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:28df988,Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA, ROMULO GUIMARÃES FERNANDES e RONIVON BORGES DE ARAÚJO, na qualidade

de responsáveis patrimoniais.

No que pertine aos Srs. PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA e ROMULO GUIMARÃES FERNANDES, registre-se que indefiro a pretensão do exequente, ora suscitado, inclusive quanto à citação para manifestação sobre IDPJ, eis que os mesmos se retiraram do quadro societário, respectivamente em 03/11/2016 e 06/02/2017 (#id:4033e21), ou seja, antes mesmo do início do contrato de trabalho discutidos nestes autos (10/07/2020) #id:07f95b2

Já o Sr. RONIVON BORGES DE ARAUJO, foi citado por edital #id:d47db7e, tendo decorrido o prazo "in albis" para oferta de impugnação.

Passo a decidir.

No tocante à inclusão no polo passivo, dos Srs. PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA e ROMULO GUIMARÃES FERNANDES, reitero o registro anterior:

Indefiro a pretensão do exequente, ora suscitado, inclusive quanto à citação para manifestação sobre IDPJ, eis que os mesmos se retiraram do quadro societário, respectivamente em 03/11/2016 e 06/02/2017 (#id:4033e21), ou seja, antes mesmo do início do contrato de trabalho discutidos nestes autos (10/07/2020) #id:07f95b2.

No que pertine à responsabilidade do Sr. RONIVON BORGES DE ARAUJO, passo a fazer as considerações a seguir:

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

A parte suscitada do presente incidente é titular da empresa executada, o que se depreende pelo documento #id:4033e21 .

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelo sócio, de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão dele no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, DEFIRO o pedido, determinando a inclusão de RONIVON BORGES DE ARAUJO no polo passivo da execução, para que responda pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Intimem-se, sendo o suscitado, por edital. Nada mais."

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000042-80.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	MARCELA GONCALVES COLLE
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COLLE(OAB: 397138/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, DR. JOÃO FORTE JUNIOR, faz saber a quem possa interessar, que, estando o reclamado ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CNPJ: 10.995.737/0001-45, em lugar incerto e não sabido, é publicado o presente edital, a fim de que o mesmo seja cientificado do teor da sentença de mérito proferida nos presentes autos, a seguir transcrita, tendo o prazo peremptório de 08 dias para eventual oferta de recurso ordinário:

"MARCELA GONCALVES COLLE, parte já qualificada nos autos, aforou Reclamação Trabalhista em face de**ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO VIDA**e**MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, aduzindo os fatos articulados na exordial (fls. 02/23), formulando as consequentes pretensões. Atribuiu à causa o valor de R$45.652,38 e juntou documentos.

Audiência às fls. 340/341.

A segunda reclamada apresentou defesa (fls. 173/199).

Ouvido o representante da segunda reclamada em depoimento pessoal.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

Frustradas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

Passo a decidir.

Da revelia:

Tendo em vista a ausência de defesa por parte da primeira reclamada, declaro-a revel.

Entretanto, nos termos do artigo 345, I, do Código de Processo Civil, deixo de aplicar em sua plenitude os efeitos da revelia diante da defesa ofertada pela outra ré.

Da prescrição quinquenal:

Diante da data de distribuição da presente demanda (18/01/2024), declaro prescritas as verbas anteriores ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação estando, portanto, prescritas, todas as verbas cuja exigibilidade deu-se anteriormente a 18/01/2019 (artigo 7.º, XXIX, Constituição Federal).

Do enquadramento sindical:

Muito embora vigente no sistema brasileiro a liberdade sindical, o enquadramento sindical de uma empresa se dá de acordo com a sua atividade preponderante, portanto, não é a empresa que escolhe a qual sindicato estará subordinada, mas se trata de imposição legal prevista no artigo 511.

A reclamante apresentou com a inicial duas normas coletivas distintas, requerendo a aplicação de uma delas, considerando ser discutível o enquadramento sindical dos empregados da primeira reclamada.

A segunda reclamada impugnou ambas as normas coletivas.

Em consulta ao sítio da primeira reclamada (https://www.portaldasos.com.br/organizacao-social/organizacao-social-pro-vida-osprv/) verifico no seu estatuto social que a empresa foi constituída “sob a forma de entidade de relevante interesse público que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública”, sendo uma “pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos”, tendo por finalidade “a atuação especializada na área da saúde e atividade correlatas”.

Trata-se, portanto, de entidade sem fins lucrativos que atua na área da saúde.

Analisando as normas coletivas juntadas pela reclamante, entendo ser aplicável a firmada pelo SINTRASAUDE e pelo SINDHOSFIL.

Considerando o estatuto da primeira reclamada reconheço que se trata de entidade beneficente e de assistência social da área da saúde, fato que comprova que sua representatividade é realizada pelo Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL.

Já os trabalhadores são representados pelo SINTRASAUDE, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, mesmo sindicato citado pela reclamada no termo rescisório com CNPJ 58.195.058/0001-18 (fls. 29).

Logo, reconheço a aplicação das normas coletivas firmadas pelos SINTRASAUDE e SINDHOSFIL.

Como consequência, afasto as normas coletivas juntadas às fls. 35/91.

Os pedidos formulados com base nas normas coletivas aplicadas ao contrato de trabalho da reclamante serão analisados em tópicos próprios.

Do reajuste salarial normativo:

A reclamante relata na inicial ter sido admitida pela primeira reclamada em 05/11/2018 na função de auxiliar administrativo, sendo dispensada imotivadamente em 04/03/2022.

Alega a reclamante ter recebido mensalmente o valor de R$ 1.330,24 com base na CCT de 2019/2020 (fls. 12), não lhe sendo concedido o reajuste normativo com base na CCT de 2021/2022 (fls. 15).

Requer a reclamante o recebimento de diferenças salariais e reflexos.

Consta na CTPS da reclamante o salário inicial de R$ 1.330,24 (fls. 27).

No demonstrativo de pagamento de fevereiro de 2023 consta o salário de R$ 1.330,24 (fls. 30), não havendo dúvida de que durante o contrato de trabalho o salário da reclamante não foi reajustado.

Destaco que a reclamante delimitou o seu pedido ao reajuste previsto na CCT de 2021/2022.

Sendo assim, reconheço que o salário da reclamante deveria ter sido reajustado no percentual de 10,78% a partir de 01/10/2021 (fls. 146).

Logo, o salário deveria ser de R$ 1.473,63.

Como consequência, condeno a primeira reclamada ao pagamento de diferenças a partir de 01/10/2021, além dos reflexos no aviso prévio, 13.º salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS com indenização de 40%.

Esclareço que o pedido formulado no tópico “Do Aviso Prévio” se refere a diferenças, alegando a reclamante que “na rescisão o valor pago foi menor”, razão pela qual o deferimento das diferenças deferidas no presente tópico abrange o pedido formulado pela reclamada às fls. 13 que se refere, como mencionado, às diferenças de aviso prévio.

Do FGTS:

Assevera a reclamante que não foram depositados corretamente o FGTS (fls. 14).

A reclamante apresentou extrato que confirma as suas alegações

(fls. 31).
Não sendo apresentados comprovantes de pagamento no particular, condeno a primeira reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS faltantes, observando-se o período imprescrito, além da multa fundiária.

Da cesta básica:
Requer a reclamante o recebimento de cestas básicas, nos termos da norma coletiva da categoria.
Não há provas que confirmem o fornecimento desse benefício.
A segunda reclamada não impugnou especificamente esse pedido, incluindo os valores.
Defiro o valor de R$ 6.127,61 citado pela reclamante, já que não impugnado.

Da multa do artigo 467 da CLT:
Considerando que não houve impugnação ao pedido relativo ao FGTS e multa fundiária, condeno a primeira reclamada ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre essas parcelas.

Da multa do artigo 477 da CLT:
Quanto à multa do art. 477, § 8.º da CLT, restou comprovado nos autos que os valores rescisórios devidos à reclamante não foram integralmente quitados, como por exemplo, a multa fundiária, sendo devida, portanto, a respectiva multa por atraso na rescisão, restando deferido o pedido.

Da responsabilidade subsidiária:
A parte autora assevera ter laborado em prol da segunda reclamada, requerendo o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dela.
A segunda reclamada não negou expressamente a prestação de serviços por parte da reclamante, motivo pelo qual reconheço que a reclamante trabalhou em todo o período em favor da segunda reclamada.
No que tange à fiscalização, restou evidente que a segunda reclamada não fiscalizava efetivamente o contrato firmado com a primeira reclamada, considerando as inúmeras irregularidades constatadas na presente sentença, notadamente a ausência de depósitos de FGTS, sendo o primeiro deposito realizado depois de 2 anos do início do contrato (fls. 31).
Adoto como fundamento para a responsabilização subsidiária de ente da administração pública os fundamentos da decisão do C. TST em sede IUJ-RR n.º 297751/1996, publicada no D.J. em 20/10/2000, relatado pelo Ministro Milton de Moura França, *in verbis*:
"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro."
A teoria da responsabilização da administração pública evoluiu, deixando para trás há muito a teoria da irresponsabilidade.
Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "a teoria da irresponsabilidade foi adotada na época dos Estados absolutos e repousava fundamentalmente na idéia de soberania: O Estado dispõe de autoridade incontestável perante o súdito; ele exerce a tutela do direito, não podendo, por isso, agir contra ele; daí os princípios de que o rei não pode errar (*the king can do no wrong*; *le roi ne peut mal faire*) e de que 'aquilo que agrada o príncipe tem força de lei' (*quod principi placuit habet legis vigorem*). Qualquer responsabilidade atribuída ao Estado significaria colocá-lo no mesmo nível que o súdito, em desrespeito a sua soberania.
Essa teoria começou a ser combatida, por sua evidente injustiça; se o Estado deve tutelar o direito, não pode deixar de responder quando, por sua ação ou omissão, causar danos a terceiros, mesmo porque, sendo pessoa jurídica, é titular de direitos e

obrigações"[Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, 12.ª ed., São Paulo:Atlas, 2000, p. 502].

Portanto, não há que se falar em irresponsabilidade da administração.

Quanto ao artigo 71 da Lei 8.666/93, não há que se falar em inconstitucionalidade dele, entretanto, sua interpretação deve ser feita de forma sistemática com os demais dispositivos da Lei 8.666/93 que preveem, por exemplo, fiscalizar a execução do contrato (artigos 58, III, e 67 da Lei 8.666/93), exigir dos contratados qualificação econômico-financeira (artigo 27, III e 31 da Lei 8.666/93).

A interpretação unicamente gramatical poderia levar à falaciosa conclusão de que retornamos ao tempo da irresponsabilidade estatal, que vigeu durante o absolutismo, mas é impensável em um Estado Democrático de Direito.

Tereza Aparecida Asta Gemignani pondera que "o art. 71 da Lei n. 8.666/93 não isentou a Administração Pública do dever de acompanhar e fiscalizar a atuação da empresa contratada quanto ao efetivo cumprimento das obrigações legais trabalhistas" [Tereza Aparecida Asta Gemignani, *Direitos fundamentais e sua aplicação no mundo do trabalho: questões controversas*, São Paulo:LTr, 2010, p. 220.].

E conclui que "nem pode ser interpretado como permissivo legal que possibilite a adoção de conduta negligente por parte do ente público, que permita a violação de princípios jurídicos e cause lesão aos direitos fundamentais do trabalhador, que presta serviços em seu benefício.[Ibidem, mesma página.]"

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 331, item V, já pacificou entendimento, o qual adotamos, de que o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador gera a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços se não cumpriu com suas obrigações de contratante, a saber:

"331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. (...) V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua ***conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora****. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."*(destacamos)

Tal entendimento não está em dissonância com o contido no artigo 71 da Lei 8.666/93, ao revés, está em plena harmonia, já que não isentou a administração de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais trabalhistas do contratado, e não há a transferência da responsabilidade do empregador caso efetue de forma regular e garanta que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas pelo contratado.

Ao tratar do tema envolvendo a Súmula 331 do TST e o artigo 71 da Lei 8.666/93, Tereza Aparecida Asta Gemignani afirma que "a diretriz jurisprudencial trabalhista não estabeleceu a transferência dos encargos patronais do empregador para a Administração. Pelo contrário, não houve transferência de responsabilidade, pois o empregador permanece como o principal responsável pelo adimplemento da obrigação, de modo que a aplicação do disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93 foi observada também pelo inciso IV deste verbete"[Ibidem, p. 220].

Interpretação isolada e literal importaria em reconhecer que a administração está livre para contratar com quaisquer pessoas sem que fiscalize, propiciando o desrespeito aos constitucionais postulados da dignidade da pessoa humana, além dos princípios administrativos da moralidade e eficiência.

Nem se argumente que a decisão proferida pelo Pretório Excelso no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16 impede a responsabilização do ente estatal, pois tal decisão declarou a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, mas não impediu a responsabilização decorrente de culpa, tal como o entendimento exposto na Súmula 331, IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Maurício Godinho Delgado expressamente leciona que "o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADC 16, ocorrido em novembro de 2010, ao declarar constitucional o art. 71 da Lei n. 8.666/93, considerou necessária a verificação de culpa *in vigilando* do Estado relativamente ao cumprimento trabalhista dos contratos de terceirização que celebra. A responsabilidade derivaria da inadimplência fiscalizatória pela entidade estatal tomadora dos serviços sobre a empresa terceirizante (responsabilidade subjetiva, contratual, decorrente de culpa), mas não diretamente do texto do art. 71 da Lei de Licitações. O fato de não se aplicar, segundo o STF, a responsabilidade objetiva prevista no artigo 37, VI, da Constituição, não torna as entidades estatais simplesmente irresponsáveis nessa relevante seara de direitos sociais fundamentais[Maurício Godinho Delgado, *Curso de Direito do Trabalho*, 10.ª ed., São Paulo:LTr, 2010, p. 456]" (destaquei).

Portanto, o ente de administração pública não pode ter sua irresponsabilidade reconhecida pelo Poder Judiciário, devendo responder subsidiariamente pelos créditos advindos da presente demanda.

Da justiça gratuita:

Defere-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis

que formulado em consonância com o artigo 99, § 3.º, do Código de Processo Civil, e artigo 790, § 4.º, da CLT, diante da declaração juntada com a inicial.

Dos honorários sucumbenciais:

O artigo 791-A da CLT expressamente prevê que são devidos honorários de sucumbência ao advogado, fixados entre 5% e 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Em relação à parte reclamada, diante do disposto no artigo 791-A, *caput*, da CLT, condeno ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado do reclamante à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

A responsabilidade de pagamento pelo reclamante, que é beneficiário da justiça gratuita, é tratada no artigo 791-A, parágrafo quarto, da CLT que, em sua redação dada pela Lei nº 13.467/2017 assim dispõe:

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Entretanto, conforme decidido na ADI 5766, em voto redigido pelo Ministro Alexandre de Moraes, a ação foi julgada parcialmente procedente para "declarar a inconstitucionalidade da expressão 'ainda que beneficiária da justiça gratuita', constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do § 4º do art. 791-A; para declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017." (sublinhei).

Ante o decidido pelo STF, o dispositivo legal passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Portanto, fixo honorários a favor do patrono da reclamada à razão de 10% sobre o valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes, destacando que referidos honorários ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo o credor, no prazo de dois anos, trazer aos autos elementos que efetivamente indiquem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Dos recolhimentos fiscais e previdenciários:

Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá o imposto de renda ser calculado nos moldes do disposto no artigo 12-A da Lei 7.713/88 com a redação que lhe foi conferida pela Lei 12.350/2010, e, também, observando o disposto na Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, deverão ser calculados nos termos da Súmula n.º 368, III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mês a mês, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.

Juros e Correção Monetária:

Em relação aos juros e correção monetária, diante do quanto decidido pelo C. STF, no bojo das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59, fixo que deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e juros legais previstos no artigo 39 da Lei 8.177/91 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC.

Tal critério, inclusive, foi reafirmado pelo C. STF em várias decisões posteriores em sede de Reclamação Constitucional (cito: Rcl 47929, Rcl 49508, Rcl 49740, Rcl 52437, Rcl 50117, Rcl 52842, Rcl 53659 e Rcl 50107).

ISTO POSTO, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por**MARCELA GONCALVES COLLE** em face de**ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO VIDA**e**MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, reconheço a prescrição quinquenal e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos, condenando a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento de:

a) diferenças salariais, além de reflexos;

b) depósito faltantes de FGTS, além da multa fundiária;

c) cestas básicas;

d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Os honorários de sucumbência serão devidos conforme os parâmetros fixados.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita para a parte autora.

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo

parte do presente dispositivo, restando improcedentes os demais pedidos.

Liquidação por cálculos, observando-se os critérios constantes da fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

Para os fins do artigo 832, § 3.º da CLT, são indenizatórias as verbas descritas no artigo 214, § 9.º do Decreto 3.048/99.

Custas calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da primeira reclamada.

Ressalta-se que o não conhecimento de Embargos de Declaração, conforme as hipóteses legais, importará na não interrupção do prazo recursal; e que as razões de embargos deverão limitar-se a discutir as hipóteses expressamente previstas em lei para a sentença trabalhista, sob pena de serem considerados protelatórios. Destaca-se que os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão da lide, tampouco para questionar avaliação do conjunto probatório.

Partes cientes.

Nada mais."

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000317-63.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LETICIA GONZALEZ DOMINGOS
ADVOGADO	JULIANA MASTELARO FONTES SEROQUE(OAB: 417134/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccb258c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante o decurso de prazo

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos etc.

Ante a inércia da reclamada em cumprir a determinação contida no ID 49337ab aos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários, bem como de valores devidos à Receita Federal, execute-se.

Prossiga-se na execução com o bloqueio online observado o convênio SISBAJUD, sobre eventual numerário existente na conta corrente ou aplicações de titularidade da ré até a efetiva garantia da execução.

Se infrutífera a tentativa de arrecadação de numerário, deverá a Secretaria da Vara efetuar pesquisas, através dos convênios firmados com este Regional, na tentativa de localizar bens vendáveis em hasta pública.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001093-63.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ALEX ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce76173 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso adesivo, passo à análise de admissibilidade:

Recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante #id:1e29e14

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:18445af
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000531-20.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	MAIKE VENANCIO DOS SANTOS SILVA ROCHA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE GAS SAO PEDRO BERTIOGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKE VENANCIO DOS SANTOS SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb0f31a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Sumaríssimo para os seguintes dia e hora: 12/06/2024 11:00 horas**. A audiência será realizada **de forma presencial** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá (Rua Montenegro, 273, 2.º andar, Vila Maia, Guarujá-SP).

As partes deverão comparecer sob pena de arquivamento/revelia, na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Dê-se ciência à parte reclamante e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000262-78.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	ANDRE LIMA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LIMA DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680995e proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante, quanto ao manifestado pela reclamada.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-95.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JUSCELINO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECLAMADO	TETO CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27382e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Diga o reclamante, em oito dias, sobre os cálculos do adverso, pena de preclusão.

Em havendo concordância ou decorrido o prazo in albis, venham conclusos para homologação.

Na discordância, será nomeado contador.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0188900-50.2003.5.02.0302

RECLAMANTE	PEDRO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	LISBOA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO	LUCIANO AUGUSTO LEITAO(OAB: 191986/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LISBOA DOS ANJOS
RECLAMADO	CHOPERIA ACAPULCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f534f61 proferido nos autos.

Prazo de cinco dias para o autor ofertar manifestação quanto aos embargos à execução opostos #id:61723c4

Decorridos, tornem conclusos.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000480-09.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	LEANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO PEREIRA MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 900cf51 proferido nos autos.

Indefiro a pretensão do autor #id:8550008.

Atente o autor para os estritos termos do despacho #id:a32335f , inclusive em relação à testemunhas.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000439-42.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	ANDRE GERMANO MARIANO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM(OAB: 368165/SP)
RECLAMADO	POTENCIAL FLORESTAL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL FLORESTAL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 348e32d proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para

correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

ACOLHIDA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL EM ATA DE AUDIÊNCIA #id:d02f630 .

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000439-42.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	ANDRE GERMANO MARIANO VIEIRA
ADVOGADO	JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM(OAB: 368165/SP)
RECLAMADO	POTENCIAL FLORESTAL COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GERMANO MARIANO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 348e32d proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

ACOLHIDA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL EM ATA DE AUDIÊNCIA #id:d02f630 .

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000530-35.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	VICTORIA ELIZABETH RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	ATOS GESTAO EM SAUDE LTDAATOS GESTAO EM SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA ELIZABETH RODRIGUES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 967d8b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Sumaríssimo para os seguintes dia e hora: 03/06/2024 14:50 horas**. A audiência será realizada **de forma presencial** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá (Rua Montenegro, 273, 2.º andar, Vila Maia, Guarujá-SP).

As partes deverão comparecer sob pena de arquivamento/revelia, na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Dê-se ciência à parte reclamante e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000878-87.2023.5.02.0302

AUTOR	CAMILA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RÉU	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	S. & C. DROGARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	DROGARIA FLAQUER LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

RÉU	DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RÉU	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11f8888 proferido nos autos.

Dê-se ciência à autora, quanto ao documento anexado pelo adverso.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000913-18.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	RENATA DA SILVA SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	ANDRE MUNIZ DOS REIS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECLAMADO	PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CACIA CRISTINA ROSENDO DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA SILVA SANTOS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffed3f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante a devolução do mandado de pesquisas

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos etc.

Intime-se o autor para requerer em trinta dias, a instauração do IDPJ, conforme preconiza o artigo 855-A da CLT.

Requerida, desde já, determino a intimação dos incluídos para, em quinze dias, ofertar(em) defesa e documentos, sob pena de ser(em) considerado(s) revel(éis), ficando a ordem de arresto prorrogada até que o incidente seja, definitivamente, julgado.

Na inércia, sobresto o feito respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0052400-84.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	LENILSON MELLO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	GERALDO GUILHERME LIMA MIRANDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SALES DE MIRANDA
RECLAMADO	GUARTECOM GUARUJA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TABATA SALES DE MIRANDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR(OAB: 152139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN LUCIA SALES MIRANDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR(OAB: 152139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA SALES MIRANDA
- TABATA SALES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972d29b proferido nos autos.

Nada há para ser deferido quanto ao manifestado pela peticionária #id:fef33eb, eis que a restrição de indisponibilidade apenas coibe a venda do bem e se a intenção é esta, deixa de ser bem de família e pode ser penhorado.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001185-75.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 212911/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909e575 proferido nos autos.

Nada há para reconsiderar quanto ao requerido pela reclamada, eis que o prazo legal para quitação voluntária do débito exequendo é de 48 horas a a reclamada teve deferido 15 dias, ou seja, muito além do prazo legal.

Ademais "todos são iguais perante a lei",sendo irrelevante se a empresa é de grande porte ou não.

Execute-se.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001185-75.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CASSIO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 212911/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909e575 proferido nos autos.

Nada há para reconsiderar quanto ao requerido pela reclamada, eis que o prazo legal para quitação voluntária do débito exequendo é de 48 horas a a reclamada teve deferido 15 dias, ou seja, muito além do prazo legal.

Ademais "todos são iguais perante a lei",sendo irrelevante se a empresa é de grande porte ou não.

Execute-se.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001006-78.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	MARGUINOLIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	LAURA SEIXAS PAVAN
ADVOGADO	ELISANGELA DA PAZ BORBA(OAB: 268917/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA SEIXAS PAVAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05fd917 proferido nos autos.

Atente a reclamada para o correto número do processo quando efetuar depósito judicial. Na verdade, o número inserido, estava sem o 1 na frente - vide GD #id:549432a .

Corrigido o erro, libere-se o valor disponível a quem de direito, dando-se a respectiva ciência.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001313-95.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA PACHECO
ADVOGADO	JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA(OAB: 262400/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BEZERRA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be93b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante o decurso de prazo

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Considerando a inércia da parte autora em cumprir o quanto disposto no ID 140b6aa, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante ao início da fluência do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001313-95.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA PACHECO
ADVOGADO	JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA(OAB: 262400/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be93b6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante o decurso de prazo

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Considerando a inércia da parte autora em cumprir o quanto disposto no ID 140b6aa, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante ao início da fluência do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000529-21.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA CARMO DOS REIS(OAB: 252603/SP)
RECLAMADO	REALTY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI
ADVOGADO	JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO(OAB: 280017/SP)
RECLAMADO	TIAGO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GONCALVES PASCOALINO(OAB: 289359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REALTY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI
- TIAGO DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caa3fdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante ao início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000529-21.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA CARMO DOS REIS(OAB: 252603/SP)
RECLAMADO	REALTY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI
ADVOGADO	JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO(OAB: 280017/SP)
RECLAMADO	TIAGO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GONCALVES PASCOALINO(OAB: 289359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID caa3fdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante ao início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001220-35.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS BAZIN OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS BAZIN OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c16b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001220-35.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS BAZIN OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c16b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001623-67.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001153-36.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LUCIENE BISPO DOS REIS
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
RECLAMADO	ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECLAMADO	CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7df46 proferido nos autos.

Tem razão a segunda reclamada #id:d1e022a, a qual deverá ser excluída do cadastro.

Após, aguarde-se pelo decurso do prazo para oferta de

contrarrazões pela 1a. ré, para envio dos autos ao E. TRT da 2a. ré.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0150200-92.2009.5.02.0302

RECLAMANTE	FABIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	ATTUALE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ALGHERO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	QUALIVITTA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	UNIGREG BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
RECLAMADO	BEM ALIMENTAR LTDA
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
RECLAMADO	SAKNOR BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	INDOVELK BRASIL PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
ADVOGADO	ANDREIA TEZOTTO SANTA ROSA(OAB: 224410/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
RECLAMADO	RAIZES AGROINDUSTRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE NEWTON BICUDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1da8473 proferido nos autos.

Prazo de cinco dias, improrrogáveis, para a reclamada quitar os honorários dos peritos judiciais , sob pena de execução.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001310-19.2017.5.02.0302

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO	IVAN VICTOR DA SILVA LIBERATO(OAB: 481013/SP)
RECLAMADO	CANAL DA BERTIOGA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE(OAB: 259209/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO	FERNANDA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAL DA BERTIOGA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2db9e39 proferido nos autos.

Prazo de trinta dias para a reclamada comprovar a quitação das custas e contribuições previdenciárias,sob pena de execução.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-74.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MARINA MARIKO ADATTI HAROT
ADVOGADO	BIANCA GASPAR MAIA SILVA(OAB: 340002/SP)
RECLAMADO	DON DOMENICO COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA
- DON DOMENICO COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 302e252 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante #id:6bd46af

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:e26f5f2

- O recurso é tempestivo;

- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-74.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MARINA MARIKO ADATTI HAROT
ADVOGADO	BIANCA GASPAR MAIA SILVA(OAB: 340002/SP)
RECLAMADO	DON DOMENICO COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA MARIKO ADATTI HAROT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 302e252 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 25/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante #id:6bd46af

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:e26f5f2

- O recurso é tempestivo;

- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001057-55.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JUCINELIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	GMO-GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA(OAB: 334530/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PHOENIX ENTREMARES
ADVOGADO	GISLAINE VIEIRA GONCALVES FURRIEL(OAB: 235721/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GMO-GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb87ae6 proferida nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo firmado, para que produza seus regulares efeitos.

Crédito do autor já quitado.

Não há custas, nem contribuições previdenciárias a quitar.

Prazo de trinta dias para quitação, pela 1ª reclamada, dos

honorários periciais, sob pena de execução.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000725-93.2019.5.02.0302

RECLAMANTE	LEANDRO DE FRANCA
ADVOGADO	AMARILIS DA COSTA DE MOURA(OAB: 338989/SP)
RECLAMADO	J. FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTRUCOES
RECLAMADO	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO(OAB: 241076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffa51be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante a resposta de ofício do Cartório de Imóveis de Guarujá Id df251e3

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamado quanto ao teor do ofício Id df251e3, devendo no prazo de 10 dias proceder à quitação das despesas cartorárias, juntando aos autos o respectivo recibo de quitação.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000265-33.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	TAMIRES OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ef9f8b proferido nos autos.

Dê-se ciência ao reclamante quanto ao comprovante anexado pelo adverso #id:46b3b4c

Após, retornem conclusos para extinção da execução.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000811-93.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	JOSE MIGUEL DE PONTES NETO
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
RECLAMADO	WELINTON DA SILVA PINTO
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIGUEL DE PONTES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7c7814 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante o decurso de prazo

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Considerando a inércia da parte autora em cumprir a determinação de Id 598b908, bem como que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante a início da fluência do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001623-67.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82c0526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001623-67.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82c0526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001319-68.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	VERA LUCIA DOS SANTOS SERVO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DOS SANTOS SERVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0616210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

PRONUNCIARa prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 30/10/2018 (quinquídio anterior a 5 anos da data da propositura da demanda), os quais ficam extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por**VERA LUCIA DOS SANTOS SERVO**para condenar a reclamada**SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.** nas seguintes obrigações e parcelas:

a)pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo de 40% sobre salário mínimo (súmula vinculante 4, do STF) entre Março de 2020 a 22/04/2022einsalubridade no grau médio de 20% sobre salário mínimo (súmula vinculante 4, do STF2) nos demais períodos do contrato, com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%, bem como em horas extras pagas, o que será apurado em regular liquidação de sentença;

b) fornecer as guias referentes ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) compatível com as condições de trabalho (insalubres) no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de R$ 10.000,00, com fundamento no artigo 497 do CPC;

c) concedo os benefícios da justiça gratuita;

d) honorários periciais pela reclamada em R$ 3.000,00.

e)honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001319-68.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	VERA LUCIA DOS SANTOS SERVO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0616210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

PRONUNCIARa prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 30/10/2018 (quinquídio anterior a 5 anos da data da propositura da demanda), os quais ficam extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por**VERA LUCIA DOS SANTOS SERVO**para condenar a reclamada**SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.** nas seguintes obrigações e parcelas:

a)pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo de 40% sobre salário mínimo (súmula vinculante 4, do STF) entre Março de 2020 a 22/04/2022einsalubridade no grau médio de 20% sobre salário mínimo (súmula vinculante 4, do STF2) nos demais períodos do contrato, com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%, bem como em horas extras pagas, o que será apurado em regular liquidação de sentença;

b) fornecer as guias referentes ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) compatível com as condições de trabalho (insalubres) no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de R$ 10.000,00, com fundamento no artigo 497 do CPC;

c) concedo os benefícios da justiça gratuita;

d) honorários periciais pela reclamada em R$ 3.000,00.

e)honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958

AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001648-80.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0232900-77.1999.5.02.0302

RECLAMANTE	AILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO	PAULO RENATO LIMA PASSARI(OAB: 64449/MS)
RECLAMADO	CELESTE DAS GRACAS LEITE GUIMARAES CASSANIGA
ADVOGADO	PAULO RENATO LIMA PASSARI(OAB: 64449/MS)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	J DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AILTON JOSE DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0153800-44.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	VANDSON SANTOS BARRETO
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ GONZALEZ(OAB: 131529/SP)
RECLAMADO	ANOFERC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	RUBENS FIGLIOLI
ADVOGADO	TIAGO DE MELLO CUNHA(OAB: 135335/RJ)
RECLAMADO	CESAR LUIS RICARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDSON SANTOS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VANDSON SANTOS BARRETO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0085900-58.2008.5.02.0302

RECLAMANTE	LEANDRO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	CIDALINA DOS SANTOS CAETANO
RECLAMADO	ALCINO CAETANO
RECLAMADO	PACK-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	ALCINO CAETANO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LEANDRO SANTANA DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000068-83.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	ARISTEU SZEKELY DOS SANTOS
ADVOGADO	ISAC ALBONETI DOS SANTOS(OAB: 228624/SP)
RECLAMADO	REGILENE FERREIRA MARANHAO
RECLAMADO	R. F. MARANHAO PORTEIROS - ME
ADVOGADO	RENNE RIBEIRO CORREIA(OAB: 148000/SP)
RECLAMADO	PADRAO ALERTA ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONDOMINAL LTDA - EPP
RECLAMADO	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTEU SZEKELY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ARISTEU SZEKELY DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0151100-90.2000.5.02.0302

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG(OAB: 95545/SP)
RECLAMADO	PAULO DA SILVA PIZZARIA
RECLAMADO	PAULO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX SANDRO DE FREITAS(OAB: 215534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA LAUTON SOARES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001357-80.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 478819/SP)
ADVOGADO	PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES(OAB: 400544/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA
ADVOGADO	AYRTON SOARES BELLO(OAB: 476959/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff5efe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

REJEITARas preliminares suscitadas.

JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por**JESSICA OLIVEIRA DA SILVA,**para condenar as reclamadas**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDEe MUNICIPIO DE BERTIOGA**nas seguintes obrigações:

a)pagamento de indenização equivalente ao período de estabilidade provisória no emprego pelo período restante de 18/08/23 a 31/10/23, considerando-se o valor do salário mensal, 13º salário, férias com 1/3, FGTS e multa de 40%.

b) R$ 10.000,00 a título de danos morais;

c) Honorários periciais a cargo da ré fixados em R$ 3.000,00.

d) concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante;

e) honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem

contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
A segunda reclamada fica desobrigada do recolhimento de custas, com fundamento no artigo 790-A, da CLT.

Excluam-se as obrigações de cunho personalíssimo, as quais serão suportadas exclusivamente pela primeira reclamada.

Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

EDUARDO JOSÉ MATIOTA

JUIZ DO TRABALHO

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001357-80.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 478819/SP)
ADVOGADO	PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES(OAB: 400544/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA
ADVOGADO	AYRTON SOARES BELLO(OAB: 476959/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ff5efe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

REJEITARas preliminares suscitadas.

JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por**JESSICA OLIVEIRA DA SILVA,**para condenar as reclamadas**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDEe MUNICIPIO DE BERTIOGA**nas seguintes obrigações:

a)pagamento de indenização equivalente ao período de estabilidade provisória no emprego pelo período restante de 18/08/23 a 31/10/23, considerando-se o valor do salário mensal, 13º salário, férias com 1/3, FGTS e multa de 40%.

b) R$ 10.000,00 a título de danos morais;

c) Honorários periciais a cargo da ré fixados em R$ 3.000,00.

d) concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante;

e) honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
A segunda reclamada fica desobrigada do recolhimento de custas, com fundamento no artigo 790-A, da CLT.

Excluam-se as obrigações de cunho personalíssimo, as quais serão suportadas exclusivamente pela primeira reclamada.

Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

EDUARDO JOSÉ MATIOTA
JUIZ DO TRABALHO

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001648-80.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6a855b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001648-80.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6a855b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-77.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	ALDERY MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c31a07d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que transitou em julgado a decisão que reconheceu a prescrição total da pretensão da reclamante (id d540f7d) e que foram quitados os honorários contábeis, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001590-77.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	ALDERY MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c31a07d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que transitou em julgado a decisão que reconheceu a prescrição total da pretensão da reclamante (id d540f7d) e que foram quitados os honorários contábeis, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001579-48.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc61ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que a autora não recorreu da decisão que reconheceu a prescrição total de suas pretensões (id 896fdd7) e que foram quitados os honorários contábeis, arquivem-se os autos definitivamente.

Int.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001579-48.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc61ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Considerando que a autora não recorreu da decisão que reconheceu a prescrição total de suas pretensões (id 896fdd7) e que foram quitados os honorários contábeis, arquivem-se os autos definitivamente.

Int.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-98.2015.5.02.0302

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
PERITO	ALDERY MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f9fcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Prazo de cinco dias para a ré comprovar a regular quitação da parcela do acordo firmado, sob pena de antecipação da dívida, acréscimo da multa avençada e imediata execução.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001291-03.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JAILTON SAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DO PATROCINIO(OAB: 373117/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES BOI DO LITORAL - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON SAO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0fca7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Recebidos de Instância Superior.

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001291-03.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JAILTON SAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DO PATROCINIO(OAB: 373117/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES BOI DO LITORAL - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE MANHANI(OAB: 206857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE CARNES BOI DO LITORAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0fca7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Recebidos de Instância Superior.

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0208300-60.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	MARA CRISTINA OJEDA

ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	VALDIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	CELSO FERNANDES DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	SANTIAGO MOREYRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	JORGE CLAUDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	JOELSON SOARES LEAL
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LISBOA DOS ANJOS
RECLAMADO	VICTORIO BRESSANELLI NETO
RECLAMADO	MARIO SILVA FILHO
RECLAMADO	CARLOS DOS ANJOS
RECLAMADO	ANA CANDIDA DOS ANJOS
RECLAMADO	MARCIA REGINA MENDONCA DA SILVA
RECLAMADO	MARCIO MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO PALERMO
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS BRITO(OAB: 443892/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE MOURA MOREIRA(OAB: 344105/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTA FOCIANI SERTORIO
RECLAMADO	PIZZERIE MARINELLA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS(OAB: 76092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZERIE MARINELLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f25ba5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto por Roberto Palermo #id:ba38b59

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:f7b9336

- O agravo é tempestivo;

- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0208300-60.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	MARA CRISTINA OJEDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	VALDIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	CELSO FERNANDES DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	SANTIAGO MOREYRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	JORGE CLAUDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	JOELSON SOARES LEAL
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	EDUARDO LISBOA DOS ANJOS
RECLAMADO	VICTORIO BRESSANELLI NETO
RECLAMADO	MARIO SILVA FILHO
RECLAMADO	CARLOS DOS ANJOS
RECLAMADO	ANA CANDIDA DOS ANJOS
RECLAMADO	MARCIA REGINA MENDONCA DA SILVA
RECLAMADO	MARCIO MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO PALERMO
ADVOGADO	BRUNO DOS SANTOS BRITO(OAB: 443892/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE MOURA MOREIRA(OAB: 344105/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DOS SANTOS

RECLAMADO	ROBERTA FOCIANI SERTORIO
RECLAMADO	PIZZERIE MARINELLA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS(OAB: 76092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FERNANDES DE SIQUEIRA JUNIOR
- DAMIAO FRANCISCO DA SILVA
- JOELSON SOARES LEAL
- JORGE CLAUDIO ALVES DE SOUZA
- MARA CRISTINA OJEDA
- RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
- SANTIAGO MOREYRA
- VALDIR VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f25ba5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto por Roberto Palermo #id:ba38b59

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:f7b9336
- O agravo é tempestivo;
- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001148-53.2019.5.02.0302

RECLAMANTE	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	GERSON PICKERING NETO
ADVOGADO	AURIVAM DA SILVA BENEVIDES(OAB: 348555/SP)
RECLAMADO	MOACIR BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES
RECLAMADO	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES 37157044897
RECLAMADO	GLECY MARIA DE SOUZA PICKERING
RECLAMADO	GERSON PICKERING NETO 04367631923
ADVOGADO	AURIVAM DA SILVA BENEVIDES(OAB: 348555/SP)
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PICKERING NETO
- GERSON PICKERING NETO 04367631923

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec8fda1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob ID:ffec630 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de MOACIR BARBOSA DOS REIS, GLECY MARIA DE SOUZA, JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES E EMPRESA JÉSSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas #id:ce9b858, #id:6d11983, #id:a840a81 e não apresentaram manifestação.

Passo a decidir.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

Tendo em vista que foram esgotadas as buscas de bens/numerário, em face di executado, houve necessidade de interferência do

administrador judicial.

Diligenciado no endereço da empresa ré, deparou-se com a presença da mãe do titular da empresa ré , Sra. Glecy Maria de Souza, a qual informou que a empresa de seu filho "foi à falência", razão porque ela e o marido Sr. Moacir Barbosa dos Reis, iniciaram nova empresa, cujo nome comercial se mantém. No local encontrou, também, a Sra. JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES,filha da Sra. Glecy e irmã do Sr. Gerson, titular da empresa executada. Os comprovantes de uma maquineta de cartões, são emitidos em nome de Moacir Barbosa dos Reis e outra em nome de Glecy Maria de Souza. Finalizando a presença do Perito Administrador, no local, recebeu a informação do casal de que não pagarão a presente execução,eis que injusto o valor. Afirmaram que o advogado contratado perdeu a audiência.

O perito administrador , após diligências internas, constatou que a Sra. Jéssica, filha do casal, possui uma empresa que está sediada no mesmo endereço da empresa ré e da alegada empresa de seus pais.

Pois bem,

Diante de tais constatações, deflui-se que os envolvidos compõem unidade familiar, que está blindando a executada nestes autos, a fim de se esquivar do pagamento do débito exequendo, em verdadeira fraude à execução.

Oportuno registrar que não há prova de que os pais do sócio executado, constituíram nova empresa, como alegaram. Aliás, consulta aos convênios firmados com o Regional, demonstram que apenas a Sra. Jéssica é titular de empresa, com o mesmo endereço da executada.

De se reconhecer, pois, que os suscitados, inclusive a empresa da Sra. Jéssica, respondem pelo débito exequendo, sendo grupo familiar, que estão fraudando a execução, tentando blindar a execução, a fim de que não seja quitado o débito exequendo.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de **MOACIR BARBOSA DOS REIS, GLECY MARIA DE SOUZA, JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES E EMPRESA JÉSSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES,** no polo passivo da execução, para que respondam pelo débito exequendo.

Pesquise-se através do convênio SISBAJUD, na modalidade teimosinha, CAGED, PREVJUD. Após, retornem conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001148-53.2019.5.02.0302

RECLAMANTE	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	GERSON PICKERING NETO
ADVOGADO	AURIVAM DA SILVA BENEVIDES(OAB: 348555/SP)
RECLAMADO	MOACIR BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES
RECLAMADO	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES 37157044897
RECLAMADO	GLECY MARIA DE SOUZA PICKERING
RECLAMADO	GERSON PICKERING NETO 04367631923
ADVOGADO	AURIVAM DA SILVA BENEVIDES(OAB: 348555/SP)
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec8fda1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob ID:ffec630 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de MOACIR BARBOSA DOS REIS, GLECY MARIA DE SOUZA, JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES E EMPRESA JÉSSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas #id:ce9b858, #id:6d11983, #id:a840a81 e não apresentaram manifestação.

Passo a decidir.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

Tendo em vista que foram esgotadas as buscas de bens/numerário, em face di executado, houve necessidade de interferência do administrador judicial.

Diligenciado no endereço da empresa ré, deparou-se com a

presença da mãe do titular da empresa ré , Sra. Glecy Maria de Souza, a qual informou que a empresa de seu filho "foi à falência", razão porque ela e o marido Sr. Moacir Barbosa dos Reis, iniciaram nova empresa, cujo nome comercial se mantém. No local encontrou, também, a Sra. JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES,filha da Sra. Glecy e irmã do Sr. Gerson, titular da empresa executada. Os comprovantes de uma maquineta de cartões, são emitidos em nome de Moacir Barbosa dos Reis e outra em nome de Glecy Maria de Souza. Finalizando a presença do Perito Administrador, no local, recebeu a informação do casal de que não pagarão a presente execução,eis que injusto o valor. Afirmaram que o advogado contratado perdeu a audiência.

O perito administrador , após diligências internas, constatou que a Sra. Jéssica, filha do casal, possui uma empresa que está sediada no mesmo endereço da empresa ré e da alegada empresa de seus pais.

Pois bem,

Diante de tais constatações, deflui-se que os envolvidos compõem unidade familiar, que está blindando a executada nestes autos, a fim de se esquivar do pagamento do débito exequendo, em verdadeira fraude à execução.

Oportuno registrar que não há prova de que os pais do sócio executado, constituíram nova empresa, como alegaram. Aliás, consulta aos convênios firmados com o Regional, demonstram que apenas a Sra. Jéssica é titular de empresa, com o mesmo endereço da executada.

De se reconhecer, pois, que os suscitados, inclusive a empresa da Sra. Jéssica, respondem pelo débito exequendo, sendo grupo familiar, que estão fraudando a execução, tentando blindar a execução, a fim de que não seja quitado o débito exequendo.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de **MOACIR BARBOSA DOS REIS, GLECY MARIA DE SOUZA, JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES E EMPRESA JÉSSICA DE SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES,** no polo passivo da execução, para que respondam pelo débito exequendo.

Pesquise-se através do convênio SISBAJUD, na modalidade teimosinha, CAGED, PREVJUD. Após, retornem conclusos.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0150800-60.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	MARIVALDO MOREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECLAMADO	MARTA DOS ANJOS GUARUJA
RECLAMADO	MARTA DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO MOREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e07ba7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Recebo a manifestação da Sra. Marta dos Anjos como Exceção de Pré-executividade, eis que necessário apreciar a questão ventilada, em que pese a execução não estar garantida.

Vistos etc.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade ofertada por MARTA DOS ANJOS, sob o argumento de que teve penhorado seu salário e valor de auxílio doença, o que é ilegal, vez que se trata de bens impenhoráveis. Ademais, o acordo inadimplido foi firmado por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício, que lhe retira o caráter alimentar. Pede o acolhimento da pretensão e liberação do valor bloqueado.

É o relatório.

DECIDO

Alega a excipiente que sofreu bloqueio de valore relativos ao seu salário e auxílio doença, estando estes sob o manto da impenhorabilidade. Requer o reconhecimento da ilegalidade e liberação do valor que está na conta do Juízo.

Pois bem,

O inciso IV e §2º, do art. 833, do novo Código de Processo Civil, dispõe que são impenhoráveis:

"IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais,

devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º" (grifos meus).

E a jurisprudência do C. TST tem entendido que o Código de Processo Civil de 2015 excepcionou a regra da impenhorabilidade, quando se trata de créditos de natureza alimentar, nele se incluindo o crédito trabalhista.

Neste sentido os seguintes julgados:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2, INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. *Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2018, na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário/soldo, aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido".* (Processo: RO - 29-74.2019.5.14.0000, Órgão Judicante: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte Julgamento: 23/06/2020, Publicação: 26/06/2020).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DITO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.105/15. EXECUÇÃO. PENHORA DE 50% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBÍVEIS. ATO COATOR PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. PERCEBIMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. ARTS. 1º, III, E 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. *O art. 7º, Inciso IV, da CRFB prevê dentre os direitos e garantias fundamentais um salário mínimo," capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo", erigindo-o como instrumento de preservação da dignidade da pessoa humana. II. No caso concreto, durante a fase de execução da ação subjacente, ao verificar que o executado subsidiário recebia proventos de aposentadoria, o magistrado da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a penhora de 50% de seus ganhos líquidos, com base nos arts. 833, § 2º, e 529 do Código de Processo Civil de 2015. III. A fim de cassar os efeitos dessa decisão, o executado impetrou mandado de segurança, alegando a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. IV. O Tribunal Regional a quo, ao observar que o executado percebia o valor de apenas um salário mínimo de proventos, concedeu-lhe a segurança. V. Diante disso, o exequente, litisconsorte passivo, interpôs recurso ordinário, sustentando ser "plenamente possível a penhora parcial de salário ou benefício previdenciário para satisfação de verba de caráter alimentar". Requereu a manutenção da decisão atacada. VI. Contudo, não obstante a alteração na jurisprudência dessa Corte Superior, que passou a considerar possível a determinação de penhora de vencimentos realizados na vigência do CPC de 2015 para satisfação de débitos de natureza trabalhista, desde que limitada a 50% do montante recebível, observou-se que o caso dos autos possui verdadeiras particularidades. VII. Da leitura dos documentos colacionados com a inicial, ficou comprovado que o executado, hoje com 75 anos de idade, percebe proventos de aposentadoria no valor de um salário mínimo. VIII. Destarte, realizando-se uma ponderação entre o direito do exequente de ver seu crédito satisfeito e a própria subsistência do executado, o qual seria condenado a sobreviver com metade de um salário mínimo até a satisfação total do débito, concluiu-se que este se sobressai em detrimento daquele, com base na dignidade da pessoa humana, fundamento da república (art. 1º, III, da Constituição da República). IX. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento*" (RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 02/10/2020).

Desta forma, perante outro crédito de natureza salarial, o princípio da impenhorabilidade dos salários deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida eternamente sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por

perdida.

Destarte, tem-se que o legislador infraconstitucional optou por excepcionar as hipóteses de impenhorabilidade dos salários para os casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, conforme o rol de exceções previsto no § 2º do artigo 833 do Novo CPC. Assim, dito parágrafo 2º, do Código de Processo Civil de 2015, prevê que a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser excepcionada para pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, onde se enquadra o débito trabalhista, independentemente do valor da verba remuneratória,. Mas a cobrança deve ser feita respeitando a dignidade do devedor e garantindo o mínimo existencial.

Abaixo transcrevo parcialmente, o acórdão proferido por Ministros do TST, aos 12/09/2023, processo nº 0000275-33.2013.5.03.0147:

"***ISTO POSTO***

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa;

(b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema

"PRETENSÃO DA PARTE EXEQUENTE DE PENHORA DE PERCENTUAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PENHORABILIDADE NA VIGÊNCIA DO CPC/2015", por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido da parte Exequente de tentativa de penhora sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelo Executado, determinando-se, se for o caso, a penhora do percentual de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos líquidos, para quitação do crédito exequendo, devendo ainda ser observando o direito do Executado à percepção de pelo menos um salário mínimo legal (art. 7º, IV, da CF/88). Custas processuais inalteradas."

Desse modo, de acordo com o entendimento atual do C. TST, na vigência do CPC de 2015, é possível a constrição de salários, pensão, auxílio e de proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias, independente da sua origem, aí incluídas as verbas trabalhistas.

A documentação encaminhada por e-mail e anexada aos autos #id:2e842f9, não beneficia a excipiente, eis que não demonstra qual o efetivo valor mensal recebido pela mesma. Ademais, trata-se de bloqueio realizado em outubro de 2023, sendo que a Sra. Marta somente ofertou insurgência após ter sido intimada pela Vara para se manifestar, mais de um mês depois.

Outrossim, os documentos pessimamente digitalizados, comprovam que não se trata de conta salário, e sim de conta usual para movimentação. Ademais, a Sra. Marta possui até conta poupança, o que demonstra que o que recebe é suficiente para sobrevivência, com alguma sobra.

Da mesma forma, não há prova de que o valor bloqueado é, efetivamente, oriundo de salário ou auxílio.

Por outro lado, lamentável o argumento de que o crédito do autor não é privilegiado. Ademais, não vislumbrei qualquer interesse em honrar com seu compromisso.

Por todo o exposto, deflui-se que não há ilegalidade na penhora sobre salários, benefícios, pensão ou proventos, embora no presente caso sequer restou provado que o bloqueio atingiu tais títulos.

Indefiro, assim, a liberação de valores bloqueados, eis que não demonstrado se tratar do salário integral da excipiente, tampouco de salário ou benefício.

DO EXPOSTO, **REJEITO** a Exceção de Pré-executividade ofertada, nos termos da fundamentação supra.

Pesquise-se através dos convênios CAGED e PREVJUD. Após, tornem conclusos.

Intime-se o reclamante para requerer, em dez dias, a instauração de IDPJ.

Int.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000422-77.2011.5.02.0302

RECLAMANTE	REGINALDO SOUZA COSTA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	LUCIANO FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	L. DO NASCIMENTO SILVA MARTINHO - ME
RECLAMADO	ORMEZINDA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	GABRIELA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	ROSENILDE MESTRE BARBOSA
RECLAMADO	LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA MARTINHO
ADVOGADO	CARMEM LUCIA DE MELLO FRANCA(OAB: 129215/SP)
RECLAMADO	LUCIMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
RECLAMADO	HEROINO ANTONIO DA SILVA MARTINHO
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34995c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARUJA, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, retornem os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000422-77.2011.5.02.0302

RECLAMANTE	REGINALDO SOUZA COSTA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	VERA LUCIA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	LUCIANO FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	L. DO NASCIMENTO SILVA MARTINHO - ME
RECLAMADO	ORMEZINDA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	GABRIELA FERNANDES MARTINHO
RECLAMADO	ROSENILDE MESTRE BARBOSA
RECLAMADO	LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA MARTINHO
ADVOGADO	CARMEM LUCIA DE MELLO FRANCA(OAB: 129215/SP)
RECLAMADO	LUCIMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
RECLAMADO	HEROINO ANTONIO DA SILVA MARTINHO
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34995c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARUJA, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos

Julgo extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ciência às partes, nos termos do art. 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inexistindo valores disponíveis, retornem os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0047700-02.1996.5.02.0302

RECLAMANTE	ELIZETI MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f0a223

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

O processo em comento - nº 0047700-02.1996.5.02.0302, foi arquivado em 18/04/2016, eis que está, integralmente, quitado.

Ao que consta, os depósitos recursais nos valores de R$ 1.409,00 quando do depósito em 20/04/2000 e outro no valor de R$ 2.591,71, quando do depósito - 26/01/1998, pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 47.508.411/0001-56, não foram soerguidos.

Destarte, deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0979, efetuar a transferência do depósito recursal em referência, com acréscimo dos juros de mora e correção monetária, para a conta da empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- CNPJ 47.508.411/0001-56; Banco- 104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3337, operação 03, conta corrente: 486-9

Serve o presente como alvará, que deverá ser instruído com cópia da petição da ré e documentos a ela anexados.

Encaminhe-se por e-mail

Prazo de dez dias para o cumprimento, COM RESPOSTA AO JUÍZO, também por e-mail, sob as penas da lei.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0035200-06.1993.5.02.0302

RECLAMANTE	JOAO BATISTA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
RECLAMADO	D'MICO S/C LTDA EMPRESA DE SERVICOS
ADVOGADO	NEWTON MONTAGNINI(OAB: 54222/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE MICO
RECLAMADO	IRENE PEREIRA DE MICO
TERCEIRO INTERESSADO	LIGIA ANTONIETA DE MICO CHARKANI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA VIRGINIA DE MICO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSE ANGELA DE MICO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e13c0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante a certidão de matrícula Id 710de70

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Declaro a ineficácia do negócio jurídico realizado entre **ANTONIO DE MICO e respectivo cônjuge IRENE PEREIRA DE MICO e TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA**,Registro nº 10, da matrícula 27.317, do imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá, por vislumbrar fraude à execução, considerando que a venda foi realizada após a propositura da ação.

Deflui-se que o imóvel pertence aos primeiros.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá, para a averbação na matrícula do imóvel, quanto à declaração de ineficácia do negócio jurídico acima referido.

Prazo de dez dias para a providência, com resposta ao Juízo, sob as penas da lei.

Serve o presente despacho o qual dou força de ofício.

Encaminhe-se por e-mail: registroguaruja@registroguaruja.com.br

Resposta, também por e-mail: vtgja02@trt2.jus.br

Recebida a resposta ou decorrido o prazo supra, retornem conclusos para deliberação.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE	IVAN TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS DE PAULA JUNIOR(OAB: 164126/SP)

RECLAMADO	A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	AIRTON JOSE SINTO JUNIOR(OAB: 162499/SP)
RECLAMADO	ADRIANO PINTO ALONSO
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13bc602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Ante o quanto informado no ofício de Id 3d1bef7 da 1ª Vara Cível de Guarujá, sobresto o feito por 30 dias.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000262-47.2014.5.02.0302

RECLAMANTE	IVAN TEIXEIRA
ADVOGADO	CARLOS DE PAULA JUNIOR(OAB: 164126/SP)
RECLAMADO	A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	AIRTON JOSE SINTO JUNIOR(OAB: 162499/SP)
RECLAMADO	ADRIANO PINTO ALONSO
LEILOEIRO	MARILAINE BORGES DE PAULA
ADVOGADO	THAIS BERTANI ROSSI(OAB: 425496/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- A PADOKA DA QUINTINO PANIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13bc602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Ante o quanto informado no ofício de Id 3d1bef7 da 1ª Vara Cível de Guarujá, sobresto o feito por 30 dias.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0032500-42.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	ROBERTO BEZERRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	RENATO CEZAR DE MOURA
RECLAMADO	C A CARDACCI
RECLAMADO	CARLOS APPARECIDO CARDACCI
ADVOGADO	EPIFANIO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 227884/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BEZERRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f744fa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

GUARUJA, 26 de abril de 2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Dê-se ciência ao autor quanto à resposta do nosso ofício ao INSS Id 856e232.

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução ou a indicação de bens livres e vendáveis em hasta pública.

Na inércia de eventual manifestação da parte autora, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000204-46.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JOELMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG(OAB: 95545/SP)
RECLAMADO	BDN TRADE LIMITADA
RECLAMADO	GBX PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4478584 proferido nos autos.

A filha da autora também é herdeira.

Assim, providencie procuração respectiva, com a assinatura do representante legal. Prazo cinco dias.

Juntada,dou por regularizada a representação do espólio.

Então, aguarde-se pelo prosseguimento nos autos do processo 1000540-87.2021.5.02.0301

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0081200-25.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	M. DAC. MENDONCA DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLAUDIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTINA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIVALDINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c96a23d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP, ante a resposta de ofício do INSS Id 2f7bbfa

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Tendo em vista que a única titular da ré é falecida e não há dependentes habilitados perante o órgão previdenciário, conforme Id 1b7a257, deverá o autor, em 30 dias, demonstrar a existência ou não de inventário, comprovando quem são os representantes do espólio, indicando meios hábeis prosseguimento da execução.

Na inércia, determino o sobrestamento do feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência ao autor.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0031000-09.2000.5.02.0302

RECLAMANTE	EDSON MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMADO	J. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	J C OLIVEIRA SERVICOS
RECLAMADO	JOAO CARLOS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d45ff2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

GUARUJA, 26 de abril de 2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Dê-se ciência ao autor quanto à resposta do nosso ofício à Receita Federal do Brasil Id 7dbe394 a fim de que se manifeste, no prazo de 50 dias, indicando meios de prosseguimento da execução ou a indicação de bens vendáveis em hasta pública.

Na inércia de eventual manifestação da parte autora, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-1000901-33.2023.5.02.0302

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fed18c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Sobresto o presente feito por 12 dias, eis que o prazo de 20 dias concedido à ré para quitação do débito exequendo se encerrará em 16/05/2023, conforme (no Id 517f5f5).

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000280-73.2011.5.02.0302

RECLAMANTE	RICARDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)
RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	ALBERTO DOS SANTOS LANDINI(OAB: 48941/SP)
RECLAMANTE	EDEILSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMANTE	JOSE JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMANTE	JONATAS DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	KARIO MARCILIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA(OAB: 35814/SP)
RECLAMANTE	NIVALDO CABRAL PEREIRA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	ADEMILSON SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMANTE	JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	LUIZ FABIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA(OAB: 35814/SP)
RECLAMANTE	MAURILIO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO HANASI YOUSSEF(OAB: 174439/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	ANTONIO SILVA DE GOES
RECLAMADO	LUIZ ARNALDO PEREIRA MAYER

Intimado(s)/Citado(s):

- SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acd2d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Por ora, sobresto o presente feito por 30 dias, no aguardo das transferências pela autarquia previdenciária.

Decorrido o prazo supra, retornem conclusos para deliberações.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000280-73.2011.5.02.0302

RECLAMANTE	RICARDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)
RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	ALBERTO DOS SANTOS LANDINI(OAB: 48941/SP)
RECLAMANTE	EDEILSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMANTE	JOSE JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMANTE	JONATAS DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	KARIO MARCILIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA(OAB: 35814/SP)
RECLAMANTE	NIVALDO CABRAL PEREIRA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	ADEMILSON SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)
RECLAMANTE	JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	LUIZ FABIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA(OAB: 35814/SP)
RECLAMANTE	MAURILIO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMANTE	ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO HANASI YOUSSEF(OAB: 174439/SP)
RECLAMANTE	LEONIDAS DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	ANTONIO SILVA DE GOES
RECLAMADO	LUIZ ARNALDO PEREIRA MAYER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON SALVADOR DA SILVA
- ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA
- ANDERSON DOS SANTOS MENEZES
- EDEILSON DE OLIVEIRA SOUZA
- JONATAS DE SOUZA
- JOSE JUVENAL DA SILVA
- JOSE MESSIAS DA SILVA
- KARIO MARCILIO RODRIGUES FILHO
- LEONIDAS DE SOUZA BRAGA
- LUIZ FABIANO DA SILVA BARBOSA
- MANOEL DOS SANTOS
- MAURILIO DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO
- NIVALDO CABRAL PEREIRA
- RICARDO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acd2d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Por ora, sobresto o presente feito por 30 dias, no aguardo das transferências pela autarquia previdenciária.

Decorrido o prazo supra, retornem conclusos para deliberações.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0039200-73.1998.5.02.0302

RECLAMANTE	VANDERLEI LEOPOLDO BORKOSKI
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	HUBERT REINGRUBER
RECLAMADO	ALBERTO GERALDO SIMONSEN
RECLAMADO	VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	SAGC SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LEOPOLDO BORKOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f0899f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Ante o quanto noticiado pelo INSS através do ID d6017c8, sobresto o presente feito por 50 dias.

Dê-se ciência ao autor de que, por ora, ficou prejudicada a penhora dos proventos de aposentadoria benefício nº 188.788.221-6 do devedor ALBERTO GERALDO SIMONSEN.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000666-66.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MILTON FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON FERREIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 589f678 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Adesivo, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Adesivo interposto pelo(a) pelo autor #id:22f8e5b

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:3409a15
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001102-59.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	MARCELA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
RECLAMADO	LAURINDO LUIZ CHARBEL MOURA
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bfa7c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto pela reclamada #id:7976211

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:3729b26

- O agravo é tempestivo;

- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0119000-77.2003.5.02.0302

RECLAMANTE	GILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO VALERIO
RECLAMADO	ORLEI OLIVEIRA DA CRUZ
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	AS MARIAS PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	DIOGENES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	DIOMAR TAVEIRA VILELA(OAB: 162380/SP)
RECLAMADO	RILSYS PORRO TARRAGONA
RECLAMADO	MANOEL GIL DOS SANTOS MONTEIRO
RECLAMADO	DANIEL ROBERTO SILVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a03abe7 proferido nos autos.

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre os argumentos do peticionário #id:108484e

Decorridos, com ou sem manifestação, retornem conclusos.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000708-18.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MIRIAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HELDER ALBUQUERQUE DE ARAUJO(OAB: 349648/SP)
RECLAMADO	HOTEL JEQUITIMAR LTDA.
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
PERITO	ALCIMAR MARTINHO JORDAO DE MEDEIROS
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b069602 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada #id:5e43095

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:8e08ce4
- O recurso é tempestivo;
- O preparo foi realizado: #id:7b72b03 e #id:5333ffe

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000647-60.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	KARINE CHAGAS DE SOUSA NOVAIS
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO TORTUGAS LTDA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO TORTUGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688166a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Prazo de cinco dias para a ré comprovar a regular quitação da parcela do acordo firmado, sob pena de antecipação da dívida, acréscimo da multa avençada e imediata execução.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0178000-23.1994.5.02.0302

RECLAMANTE	MARIA LUIZA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	UNITED FINANCIAL INTERNACIONAL LTDA
RECLAMADO	RICARDO MANSUR
ADVOGADO	ELISANGELA LIMA DOS SANTOS BORGES(OAB: 182172/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA
ADVOGADO	AURELIO BENEVOLO GOMES NOGUEIRA(OAB: 70412/RJ)
RECLAMADO	UNIAO MESBLA
ADVOGADO	ELISANGELA LIMA DOS SANTOS BORGES(OAB: 182172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA
- RICARDO MANSUR
- UNIAO MESBLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16def09 proferido nos autos.

Prazo de trinta dias para a ré comprovar a quitação das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Comprovada, retirem-se as restrições havidas e retornem conclusos para extinção da execução.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000896-11.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ROGERIA APARECIDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
PERITO	ALCIMAR MARTINHO JORDAO DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6668b85 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2a. reclamada #id:5632f6d

- O procurador subscritor do recurso possui poderes outorgados
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000896-11.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ROGERIA APARECIDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
PERITO	ALCIMAR MARTINHO JORDAO DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIA APARECIDA DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6668b85 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2a. reclamada #id:5632f6d

- O procurador subscritor do recurso possui poderes outorgados
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-31.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	EDUARDO JOSE SANZONE PIPOLO
ADVOGADO	ANTONIO CELSO CAETANO(OAB: 83426/SP)
RECLAMADO	G PRIME MOVEIS E DECORACAO LTDA

ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	R.S.P. DA SILVA MOVEIS E DECORACOES - ME
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
PERITO	MIRNA SCHNEIDER BRAZIOLLI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE SANZONE PIPOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c5116 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial, podendo, caso queiram, apresentar manifestação em cinco dias.

A perita deverá, em cinco dias, providenciar a devolução dos documentos originais para a Secretaria e indicar as despesas tidas com a realização do laudo.

Pendente a finalização do laudo pericial, ainda não é possível encerrar a instrução processual.

Embora já encerrada a fase de coleta de provas orais perante este juízo, a instrução ainda não está encerrada.

O julgamento foi convertido em diligência diante da manifestação das reclamadas de ID. afca53c, que gerou a necessidade da conferência de veracidade dos documentos juntados por elas próprias. Posteriormente, o reclamante requereu a aplicação da pena de litigância de má-fé por conta da documentação juntada (ID. a2b4abe) e as próprias reclamadas, embora tenham desistido da oitiva de testemunha, disseram que, em relação à falsificação dos documentos era "*questão que, de fato, só poderia ser resolvida através da competente perícia grafotécnica*" (ID. b0adb7e), pois afirmou que o documento digitalizado por elas e juntado ao processo era o mesmo entregue em Secretaria.

Por ora, determino que fique designada no sistema PJe instrução para o dia 20/05/2024.

Int.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-31.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	EDUARDO JOSE SANZONE PIPOLO
ADVOGADO	ANTONIO CELSO CAETANO(OAB: 83426/SP)
RECLAMADO	G PRIME MOVEIS E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	R.S.P. DA SILVA MOVEIS E DECORACOES - ME
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
PERITO	MIRNA SCHNEIDER BRAZIOLLI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G PRIME MOVEIS E DECORACAO LTDA
- R.S.P. DA SILVA MOVEIS E DECORACOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c5116 proferido nos autos.

DESPACHO

Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial, podendo, caso queiram, apresentar manifestação em cinco dias.

A perita deverá, em cinco dias, providenciar a devolução dos documentos originais para a Secretaria e indicar as despesas tidas com a realização do laudo.

Pendente a finalização do laudo pericial, ainda não é possível encerrar a instrução processual.

Embora já encerrada a fase de coleta de provas orais perante este juízo, a instrução ainda não está encerrada.

O julgamento foi convertido em diligência diante da manifestação das reclamadas de ID. afca53c, que gerou a necessidade da conferência de veracidade dos documentos juntados por elas próprias. Posteriormente, o reclamante requereu a aplicação da pena de litigância de má-fé por conta da documentação juntada (ID. a2b4abe) e as próprias reclamadas, embora tenham desistido da oitiva de testemunha, disseram que, em relação à falsificação dos documentos era "*questão que, de fato, só poderia ser resolvida através da competente perícia grafotécnica*" (ID. b0adb7e), pois afirmou que o documento digitalizado por elas e juntado ao processo era o mesmo entregue em Secretaria.

Por ora, determino que fique designada no sistema PJe instrução para o dia 20/05/2024.

Int.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-30.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	KAROLINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce62559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2a. ré #id:cbcdf75;

- O procurador subscritor do recurso possui poderes outorgados;
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000892-30.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	KAROLINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce62559 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2a. ré #id:cbcdf75;

- O procurador subscritor do recurso possui poderes outorgados;
- O recurso é tempestivo;
- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000420-12.2019.5.02.0302

RECLAMANTE	TANIA DE JESUS BORGES
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE ARRUDA SA E LIMA(OAB: 181866/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b742f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Recebidos de Instância Superior.

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000420-12.2019.5.02.0302

RECLAMANTE	TANIA DE JESUS BORGES
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE ARRUDA SA E LIMA(OAB: 181866/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA ROBERTA SAITO(OAB: 211299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DE JESUS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2b742f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Recebidos de Instância Superior.

Intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação em 8 dias, devendo incluir as verbas previdenciárias.

Apresentados, fica(m) desde já intimada(s) a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se nos 8 dias seguintes, sob pena de preclusão (art.879, §2º, CLT). Eventual impugnação deve ser fundamentada com precisa indicação de cada um dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-13.2015.5.02.0302

RECLAMANTE	VERA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
RECLAMADO	MARINA MASOTTI BENETTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	STIL ZOTTI MOVEIS E DECORACOES LTDA
RECLAMADO	M. MASOTTI BENETTI - MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	IRMAOS MASOTTI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	CARAHA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	INES BENETTI MASOTTI

ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	BRENO BOZA E CIA LTDA
RECLAMADO	ODETI BREZOLLA MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	HILARIO MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE VIAMAR LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES CAPOCIAMA DE REZENDE(OAB: 148106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILARIO MASOTTI
- M. MASOTTI BENETTI - MOVEIS - EIRELI
- MARINA MASOTTI BENETTI
- ODETI BREZOLLA MASOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d520754 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 27/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto pela 3a e 4a reclamadas

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:fc87931 e #id:6ad18fb

- O agravo é tempestivo;

- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-13.2015.5.02.0302

RECLAMANTE	VERA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
RECLAMADO	MARINA MASOTTI BENETTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	STIL ZOTTI MOVEIS E DECORACOES LTDA
RECLAMADO	M. MASOTTI BENETTI - MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	IRMAOS MASOTTI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	CARAHA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	INES BENETTI MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	BRENO BOZA E CIA LTDA
RECLAMADO	ODETI BREZOLLA MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	HILARIO MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE VIAMAR LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES CAPOCIAMA DE REZENDE(OAB: 148106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE VIAMAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d520754 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 27/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto pela 3a e 4a reclamadas

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:fc87931 e #id:6ad18fb

- O agravo é tempestivo;

- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-13.2015.5.02.0302

RECLAMANTE	VERA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
RECLAMADO	MARINA MASOTTI BENETTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	STIL ZOTTI MOVEIS E DECORACOES LTDA
RECLAMADO	M. MASOTTI BENETTI - MOVEIS - EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	IRMAOS MASOTTI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	CARAHA PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	INES BENETTI MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
ADVOGADO	DIOVANI AGUSTO COLOMBO(OAB: 78169/RS)
RECLAMADO	BRENO BOZA E CIA LTDA
RECLAMADO	ODETI BREZOLLA MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
RECLAMADO	HILARIO MASOTTI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
PERITO	RICARDO GALLI DE FARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGAZINE VIAMAR LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES CAPOCIAMA DE REZENDE(OAB: 148106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d520754 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 27/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de agravo de petição, passo à análise de admissibilidade:

Agravo de Petição interposto pela 3a e 4a reclamadas

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:fc87931 e #id:6ad18fb

- O agravo é tempestivo;

- Não há preparo a realizar.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contraminuta.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001257-28.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ROSANGELA SILVA DUARTE
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c59cd6b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) pelo autor #id:7c35fc8

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:813379e

- O recurso é tempestivo;

- Não há preparo a realizar

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-77.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	DANIEL BALESTRO DE ARAUJO(OAB: 501158/SP)
RECLAMADO	TIBIS ALUMINIO E DECORACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIBIS ALUMINIO E DECORACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c82a6c proferido nos autos.

Homologo a renúncia ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, para que produza seus regulares efeitos.

Prejudicada a pericia realizada, sendo que o perito judicial já está ciente, via whatsapp.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência já designada.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-77.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	JOAO MARIA FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO	DANIEL BALESTRO DE ARAUJO(OAB: 501158/SP)
RECLAMADO	TIBIS ALUMINIO E DECORACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ADRIANO ALVES BESSA(OAB: 407126/SP)
ADVOGADO	JULIANE FUSCO CONFORTO(OAB: 367217/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS CONFORTO(OAB: 259559/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA FERNANDES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c82a6c proferido nos autos.

Homologo a renúncia ao pedido de adicional de insalubridade e

reflexos, para que produza seus regulares efeitos.

Prejudicada a pericia realizada, sendo que o perito judicial já está ciente, via whatsapp.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência já designada.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001175-94.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ELISANGELA CANGUSSU ALVES
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA DIAS RAMOS
ADVOGADO	VITORIA DE TASSIS MANDELLI(OAB: 358609/SP)
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA CANGUSSU ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44464a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada #id:793a335

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:c1183b8

- O recurso é tempestivo;

- O preparo foi realizado, mas o recurso requer a concessão de justiça gratuita para a recorrente, de modo que aplico o disposto no artigo 99, parágrafo sétimo, do CPC.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000537-27.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	GICELIA DOS SANTOS FONTES
ADVOGADO	ALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 497629/SP)
ADVOGADO	PETTERSON SANTOS RODRIGUES MARTINS(OAB: 439513/SP)
RECLAMADO	JIE XUE SUPERMERCADO

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELIA DOS SANTOS FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5c397f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Sumaríssimo para os seguintes dia e hora: 12/06/2024 13:50 horas**. A audiência será realizada **de forma presencial** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá (Rua Montenegro, 273, 2.º andar, Vila Maia, Guarujá-SP).

As partes deverão comparecer sob pena de arquivamento/revelia, na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Dê-se ciência à parte reclamante e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s).

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001179-34.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ANTONINO LEONARDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINO LEONARDO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 683a6cb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 27/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário, passo à análise de admissibilidade:

Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada #id:c2258a3

- O advogado subscritor do recurso possui poderes outorgados #id:5a455cf

- O recurso é tempestivo;

- O preparo foi realizado #id:94a2b6f e #id:e9f5b7b

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-49.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	STEFANY VICENTE PERES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY VICENTE PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4fb536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recursos Ordinários, passo à análise de admissibilidade:

Recursos Ordinários interpostos pelas partes #id:d1abc5e e #id:ccd9ba1

- Os advogados subscritores dos recursos possuem poderes outorgados #id:ba981b1 e #id:b814a56

- Os recursos são tempestivos;

- O preparo foi realizado: #id:38e2154 e #id:fe12550

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-49.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	STEFANY VICENTE PERES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4fb536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 26/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recursos Ordinários, passo à análise de admissibilidade:

Recursos Ordinários interpostos pelas partes #id:d1abc5e e #id:ccd9ba1

- Os advogados subscritores dos recursos possuem poderes outorgados #id:ba981b1 e #id:b814a56

- Os recursos são tempestivos;

- O preparo foi realizado: #id:38e2154 e #id:fe12550

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, intime(m)-se para apresentação de contrarrazões.

Posteriormente, sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Ficam as partes advertidas de que após a remessa dos autos à instância recursal qualquer petição deverá ser protocolada via PJe 2.º grau, diante da indisponibilidade dos autos na primeira instância.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000322-51.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	CLAYTON DOS ANJOS
ADVOGADO	GRAZIELLA MARIA POLIDORI LIMA(OAB: 461426/SP)
ADVOGADO	CLEONILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 446589/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d0e295 proferido nos autos.

Indefiro a dilação do prazo requerida pela ré. Trata-se de valor ínfimo, que não demanda grande dificuldade junto ao financeiro.

Execute-se.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000446-34.2024.5.02.0302

REQUERENTE	RUTH MEIRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b86764 proferido nos autos.

Tendo em vista que o Sr. Contador apresentou seu trabalho #id:a65f713, revejo o cronograma anterior.

Concedo às partes o prazo de oito dias, para manifestação, ou seja até 13/05/2024) sob pena de preclusão.

No dia útil seguinte ao término do prazo concedido às partes,ou seja, no dia 14/05/2024 deverá o Sr. perito consultar os autos e, se necessário, anexar, em cinco dias, esclarecimentos.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000446-34.2024.5.02.0302

REQUERENTE	RUTH MEIRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
REQUERIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH MEIRE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b86764 proferido nos autos.

Tendo em vista que o Sr. Contador apresentou seu trabalho #id:a65f713, revejo o cronograma anterior.

Concedo às partes o prazo de oito dias, para manifestação, ou seja até 13/05/2024) sob pena de preclusão.

No dia útil seguinte ao término do prazo concedido às partes,ou seja, no dia 14/05/2024 deverá o Sr. perito consultar os autos e, se necessário, anexar, em cinco dias, esclarecimentos.

GUARUJA/SP, 27 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001242-59.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	RUBIA DOS SANTOS MACARIO SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS PASSOS PINHO(OAB: 404499/SP)
RECLAMADO	ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBIA DOS SANTOS MACARIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d0ff2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração opostos julgando-os PROCEDENTES para sanar a omissão reconhecida, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Guarujá, 27 de abril de 2024.

(assinada eletronicamente)

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001242-59.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	RUBIA DOS SANTOS MACARIO SILVA
ADVOGADO	LUCAS DOS PASSOS PINHO(OAB: 404499/SP)
RECLAMADO	ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
PERITO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d0ff2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração opostos julgando-os PROCEDENTES para sanar a omissão reconhecida, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Guarujá, 27 de abril de 2024.

(assinada eletronicamente)

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-88.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS MELICIO(OAB: 230575/SP)
RECLAMADO	J C DA SILVA RADIADORES - ME
ADVOGADO	AIRTON JOSE SINTO JUNIOR(OAB: 162499/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbdd992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração opostos julgando-os para sanar a omissão reconhecida, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Guarujá, 27 de abril de 2024.

(assinada eletronicamente)

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-88.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS MELICIO(OAB: 230575/SP)
RECLAMADO	J C DA SILVA RADIADORES - ME
ADVOGADO	AIRTON JOSE SINTO JUNIOR(OAB: 162499/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- J C DA SILVA RADIADORES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbdd992 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração opostos julgando-os para sanar a omissão reconhecida, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Guarujá, 27 de abril de 2024.

(assinada eletronicamente)

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-90.2021.5.02.0302

RECLAMANTE	MARIANA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	RONIVON BORGES DE ARAUJO
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BARRETO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a43867c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:28df988,Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA, ROMULO GUIMARÃES FERNANDES e RONIVON BORGES DE ARAÚJO, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

No que pertine aos Srs. PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA e ROMULO GUIMARÃES FERNANDES, registre-se que indefiro a pretensão do exequente, ora suscitado, inclusive quanto à citação para manifestação sobre IDPJ, eis que os mesmos se retiraram do

quadro societário, respectivamente em 03/11/2016 e 06/02/2017 (#id:4033e21), ou seja, antes mesmo do início do contrato de trabalho discutidos nestes autos (10/07/2020) #id:07f95b2

Já o Sr. RONIVON BORGES DE ARAUJO, foi citado por edital #id:d47db7e, tendo decorrido o prazo "in albis" para oferta de impugnação.

Passo a decidir.

No tocante à inclusão no polo passivo, dos Srs. PAULO SERGIO MARCOLINO DA SILVA e ROMULO GUIMARÃES FERNANDES, reitero o registro anterior:

Indefiro a pretensão do exequente, ora suscitado, inclusive quanto à citação para manifestação sobre IDPJ, eis que os mesmos se retiraram do quadro societário, respectivamente em 03/11/2016 e 06/02/2017 (#id:4033e21), ou seja, antes mesmo do início do contrato de trabalho discutidos nestes autos (10/07/2020) #id:07f95b2.

No que pertine à responsabilidade do Sr. RONIVON BORGES DE ARAUJO, passo a fazer as considerações a seguir:

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

A parte suscitada do presente incidente é titular da empresa executada, o que se depreende pelo documento #id:4033e21 .

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelo sócio, de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão dele no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, DEFIRO o pedido, determinando a inclusão de **RONIVON BORGES DE ARAUJO** no polo passivo da execução, para que responda pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Intimem-se, sendo o suscitado, por edital. Nada mais.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0212000-68.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	MARCELO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	MARCIA ADRIANA MIRANDA DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSEFA FONTES DE CARVALHO
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO STARCK(OAB: 23330/SC)
RECLAMADO	ANA LUCIA ROSTISSERIE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ISAC MIRANDA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LOURDES FONTES DE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO STARCK(OAB: 23330/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA MIRANDA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA FONTES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb95428 proferido nos autos.

Vistos etc.

De fato, não foram localizados bens da sócias executadas e comprovadamente falecidas.

É certo que a responsabilidade dos herdeiros se dá na proporção do quinhão recebido por herança. Contudo, não há sequer indício de que foi deixada herança pelas sócias em comento.

Destarte, o mero registro, na certidão de óbito, de que uma das falecidas deixou bens, não se presta a ilidir todas as pesquisas realizadas nestes autos, junto aos Órgãos conveniados, as quais resultaram infrutíferas.

Não há, pois, como se prosseguir na execução.

Prejudicadas as manifestações dos filhos das sócias falecidas - #id:177510d; #id:42a2a9a; #id:5a800c6; #id:bb6a4d7, os quais não respondem por débitos nestes autos, já que, ao que consta, nada receberam de herança.

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à

prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0212000-68.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	MARCELO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	MARCIA ADRIANA MIRANDA DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSEFA FONTES DE CARVALHO
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO STARCK(OAB: 23330/SC)
RECLAMADO	ANA LUCIA ROSTISSERIE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ISAC MIRANDA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LOURDES FONTES DE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO STARCK(OAB: 23330/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA MIRANDA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb95428 proferido nos autos.

Vistos etc.

De fato, não foram localizados bens da sócias executadas e comprovadamente falecidas.

É certo que a responsabilidade dos herdeiros se dá na proporção do quinhão recebido por herança. Contudo, não há sequer indício de que foi deixada herança pelas sócias em comento.

Destarte, o mero registro, na certidão de óbito, de que uma das falecidas deixou bens, não se presta a ilidir todas as pesquisas realizadas nestes autos, junto aos Órgãos conveniados, as quais resultaram infrutíferas.

Não há, pois, como se prosseguir na execução.

Prejudicadas as manifestações dos filhos das sócias falecidas - #id:177510d; #id:42a2a9a; #id:5a800c6; #id:bb6a4d7, os quais não respondem por débitos nestes autos, já que, ao que consta, nada receberam de herança.

Considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000538-12.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	ARIELY APARECIDA GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECLAMADO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIELY APARECIDA GONCALVES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ba1db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 28/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos.

Designo audiência **UNA - Rito Sumaríssimo para os seguintes dia e hora: 04/06/2024 10:40 horas**. A audiência será realizada **de forma presencial** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá (Rua Montenegro, 273, 2.º andar, Vila Maia, Guarujá-SP).

As partes deverão comparecer sob pena de arquivamento/revelia, na forma do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Dê-se ciência à parte reclamante e cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s).

GUARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001126-87.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	THIAGO JUNIOR VIEIRA FRAZAO
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	CHUA LAVA RAPIDO DO GUARUJA LTDA
ADVOGADO	RAMIRO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 146980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JUNIOR VIEIRA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41891a1 proferido nos autos.

Tem razão a reclamada em sua manifestação #id:97eac01

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para regularização, anexando a planilha de cálculos que menciona no petitório #id:aaba9bb

GUARUJA/SP, 28 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000582-65.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	EDUARDO HENRIQUE COSTA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE COSTA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90ce059 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 28/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Vistos etc.

Prossiga-se na execução com o bloqueio online observado o convênio SISBAJUD, sobre eventual numerário existente na conta corrente ou aplicações de titularidade da ré e incluídos, até a efetiva garantia da execução.

Se infrutífera a tentativa de arrecadação de numerário, deverá a Secretaria da Vara efetuar pesquisas, através dos convênios firmados com este Regional, na tentativa de localizar bens vendáveis em hasta pública.

Se localizados, prossiga-se na execução.

Pesquise-se, inclusive, junto ao CNseg.

Cadastrem-se os devedores no BNDT e SERASA.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0129500-37.2005.5.02.0302

RECLAMANTE	WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	MARIA ANGELA FLORENCIO
RECLAMADO	SANKO DO BRASIL SA INSTALACAO SERVICOS TECNICOS
RECLAMADO	DALVA DA SILVA DE ASSIS
RECLAMADO	MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	TOSHIKI TAKAHASHI
TERCEIRO INTERESSADO	TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c93c75 proferido nos autos.

Considerando a pesquisa realizada pela Secretaria da Vara, deflui-se que a Sra. **MARIA ANGELA FLORÊNCIO**, falecida e titular da ré, deixou dois filhos maiores: FREDERICO SEVERO SILVA e ISABELA FLORÊNCIO SILVA.

Já a Sra. **DALVA DA SILVA DE ASSIS**, também falecida e titular da ré, deixou três filhos: SILVIA REGINA DE ASSIS BOSCOLO; DALVA DE ASSIS MARTINO e ANA LUCIA DE ASSIS DIAS.

Isto posto, dê-se ciência aos filhos das sócias falecidas, quanto ao processado.

Outrossim, considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0129500-37.2005.5.02.0302

RECLAMANTE	WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	MARIA ANGELA FLORENCIO
RECLAMADO	SANKO DO BRASIL SA INSTALACAO SERVICOS TECNICOS
RECLAMADO	DALVA DA SILVA DE ASSIS
RECLAMADO	MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	TOSHIKI TAKAHASHI
TERCEIRO INTERESSADO	TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c93c75 proferido nos autos.

Considerando a pesquisa realizada pela Secretaria da Vara, deflui-se que a Sra. **MARIA ANGELA FLORÊNCIO**, falecida e titular da ré, deixou dois filhos maiores: FREDERICO SEVERO SILVA e ISABELA FLORÊNCIO SILVA.

Já a Sra. **DALVA DA SILVA DE ASSIS**, também falecida e titular da ré, deixou três filhos: SILVIA REGINA DE ASSIS BOSCOLO; DALVA DE ASSIS MARTINO e ANA LUCIA DE ASSIS DIAS.

Isto posto, dê-se ciência aos filhos das sócias falecidas, quanto ao processado.

Outrossim, considerando que todas as pesquisas junto aos Órgãos conveniados foram realizadas e reiteradas, resultando infrutíferas, sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000298-57.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LUCAS DA CRUZ LAVOR
ADVOGADO	EDINILDA ANA DE SOUSA SANTANA SANTOS(OAB: 399745/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ROSARIO DOS SANTOS(OAB: 384793/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA CRUZ LAVOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7713334 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:05ec841 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA e ANDERSON SANTANA AQUINO, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas.

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa sob #id:e8f106a. Contudo, o subscritor da petição não foi constituído nos autos, pelas pessoas físicas dos suscitados. Portanto, ignore-se a manifestação.

Passo a decidir.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são sócias das empresas executadas, o que se depreende pelo documento #id:cf786e0

Ademais, a execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

Registre-se que além de inválida a manifestação dos suscitados, tem-se que a alegação de que a empresa possui bens, é genérica e inconsistente, eis que deveria especificar eventuais bens garantidores da execução, livres e desembaraçados de ônus, de titularidade das empresas rés, as quais respondem solidariamente pelo débito exequendo. Todavia, assim não procederam.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA e ANDERSON SANTANA AQUINO, no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Realizem-se novas pesquisas, junto aos Órgão conveniados, incluindo-se os suscitados.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000298-57.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LUCAS DA CRUZ LAVOR
ADVOGADO	EDINILDA ANA DE SOUSA SANTANA SANTOS(OAB: 399745/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ROSARIO DOS SANTOS(OAB: 384793/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
- EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7713334 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:05ec841 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA e ANDERSON SANTANA AQUINO, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas.

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa sob #id:e8f106a. Contudo, o subscritor da petição não foi constituído nos autos, pelas pessoas físicas dos suscitados. Portanto, ignore-se a manifestação.

Passo a decidir.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são sócias das empresas executadas, o que se depreende pelo documento #id:cf786e0

Ademais, a execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

Registre-se que além de inválida a manifestação dos suscitados, tem-se que a alegação de que a empresa possui bens, é genérica e inconsistente, eis que deveria especificar eventuais bens garantidores da execução, livres e desembaraçados de ônus, de titularidade das empresas rés, as quais respondem solidariamente pelo débito exequendo. Todavia, assim não procederam.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA e ANDERSON SANTANA AQUINO, no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Realizem-se novas pesquisas, junto aos Órgão conveniados, incluindo-se os suscitados.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0074500-57.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	JAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA
RECLAMADO	THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ARMANDO HUGO SILVA
RECLAMADO	HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	LEANDRO HUGO RANGEL SILVA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	EFAHUS ESCOLA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA
- HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
- LEANDRO HUGO RANGEL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc55f87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob ID. * Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas.

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa sob #id:62ad376 e #id:288c40f, pelas suscitadas HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA,

Já a empresa EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., não apresentou defesa.

Passo a decidir.

Negam os suscitados, a existência de grupo econômico familiar.Contudo, a estampa documental induz à convicção de que razão não lhes assiste.

Com efeito, não há dúvidas quanto ao fato de que os titulares das empresas, ré e suscitados, pertencem ao grupo familiar. Contudo, de fato, só este requisito não favorece ao reconhecimento do grupo econômico.

Todavia, verifico que os titulares da executada, participaram da empresa HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, como sócios,sendo certo que o Sr. ARMANDO HUGO SILVA consta como um dos administradores.

No que tange à empresa EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., a sócia majoritária é a empresa Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., a qual tem como administrador ARMANDO HUGO SILVA.

Assim, temos, ao menos três empresas, geridas pelo Sr. Armando Hugo Silva, sendo irrelevante se não possuem o mesmo objeto

social. Ademais, o interesse comum está presente.

O fato das empresa estarem baixadas, não favorece aos suscitados, eis que para desconsideração da personalidade jurídica dos sócios, tem-se que , em primeiro lugar, haver o reconhecimento do grupo econômico.

Por fim, a suspensão quanto à inclusão de empresas do grupo econômico no polo passivo, mais prevalece, conforme decisão relativa ao Tema 1232, cópia em anexo.

Destarte, presentes os requisitos essenciais para o reconhecimento do grupo econômico.

Por outro lado, nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são ou foram sócias da empresa executada, o que se depreende pelo documento ID. #d9782b4.

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do reconhecimento da existência do grupo econômico e do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a **inclusão** de **EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA**, no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Retifique-se o cadastro e pesquise-se através dos convênios firmados com o Regional.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0074500-57.2002.5.02.0302

RECLAMANTE	JAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA
RECLAMADO	THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ARMANDO HUGO SILVA
RECLAMADO	HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	LEANDRO HUGO RANGEL SILVA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL LOPES DA SILVA(OAB: 393209/SP)
RECLAMADO	EFAHUS ESCOLA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc55f87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob ID. * Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas.

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa sob #id:62ad376 e #id:288c40f, pelas suscitadas HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA,

Já a empresa EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., não apresentou defesa.

Passo a decidir.

Negam os suscitados, a existência de grupo econômico familiar.Contudo, a estampa documental induz à convicção de que razão não lhes assiste.

Com efeito, não há dúvidas quanto ao fato de que os titulares das empresas, ré e suscitados, pertencem ao grupo familiar. Contudo, de fato, só este requisito não favorece ao reconhecimento do grupo econômico.

Todavia, verifico que os titulares da executada, participaram da

empresa HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, como sócios,sendo certo que o Sr. ARMANDO HUGO SILVA consta como um dos administradores.

No que tange à empresa EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., a sócia majoritária é a empresa Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., a qual tem como administrador ARMANDO HUGO SILVA.

Assim, temos, ao menos três empresas, geridas pelo Sr. Armando Hugo Silva, sendo irrelevante se não possuem o mesmo objeto social. Ademais, o interesse comum está presente.

O fato das empresa estarem baixadas, não favorece aos suscitados, eis que para desconsideração da personalidade jurídica dos sócios, tem-se que , em primeiro lugar, haver o reconhecimento do grupo econômico.

Por fim, a suspensão quanto à inclusão de empresas do grupo econômico no polo passivo, mais prevalece, conforme decisão relativa ao Tema 1232, cópia em anexo.

Destarte, presentes os requisitos essenciais para o reconhecimento do grupo econômico.

Por outro lado, nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são ou foram sócias da empresa executada, o que se depreende pelo documento ID. #d9782b4.

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do reconhecimento da existência do grupo econômico e do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a **inclusão** de **EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS DE VIGILANTES LTDA., HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., LEANDRO HUGO RANGEL SILVA e FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA**, no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Retifique-se o cadastro e pesquise-se através dos convênios firmados com o Regional.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001239-41.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JEAN PIERRE VIANA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
RECLAMADO	CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DUARTE NEL(OAB: 211998/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FABIO RODRIGO ANTUNES
RECLAMADO	ANDERSON SANTANA AQUINO
RECLAMADO	FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DUARTE NEL(OAB: 211998/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PIERRE VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6606ddd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:f97dc16 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, FABIO RODRIGO ANTUNES, FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e ANDERSON SANTANA AQUINO, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas, #id:1433d47 ; #id:ac8cb11 ; #id:c8a0269; #id:e2665bb; #id:dd3084f; #id:dea8435

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa por CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA #id:7206e2c .

Réplica pelo suscitante #id:db55119

Passo a decidir.

Preliminarmente, registre-se que, embora conste o primeiro nome

incorreto da suscitada CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA, entendo como erro material, na peça de defesa. Contudo, ignore-se o nome do Sr. FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, no mesmo petitório, eis que o subscritor não tem, nos autos, poderes outorgados pelo mesmo.

Outrossim, não vislumbro qualquer nulidade no processado, mesmo porque quem recebeu a intimação para oferta de defesa, informou à suscitada, tanto que apresentou defesa, no prazo concedido.

Ademais, não há nulidade sem prejuízo.

Meritoriamente, não merece guarida a pretensão da suscitada.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são sócias / ex-sócias da empresa executada, o que se depreende pelo documento #id:b2a0340

EX-SÓCIOS: RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA; FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e RODRIGO CAMARGO DE SANTANA. A ação trabalhista foi ajuizada em 24/11/2022, a saída das pessoas acima nominadas se deu em 12/02/2021 e 21/12/2022, sendo, portanto, responsáveis pela dívida da presente ação (artigo 10-A, caput, CLT).

Contudo, ainda que considerarmos como data de desligamento do quadro societário da empresa, dos Srs. FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA, conforme documento #id:1408354, tem-se a retirada aos 15/12/2020 e a presente ação distribuída aos 24/11/2022, ou seja, menos de dois anos ante da saída dos referidos sócios, ora suscitados.

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, FABIO RODRIGO ANTUNES, FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e ANDERSON SANTANA AQUINO no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Retifique-se o cadastro e pesquise-se junto aos Órgãos conveniados.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001239-41.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	JEAN PIERRE VIANA DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
RECLAMADO	CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DUARTE NEL(OAB: 211998/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FABIO RODRIGO ANTUNES
RECLAMADO	ANDERSON SANTANA AQUINO
RECLAMADO	FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DUARTE NEL(OAB: 211998/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA
- EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
- FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6606ddd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE QUESTÃO INCIDENTAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O exequente apresentou sob #id:f97dc16 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (artigos 855-A, CLT e 133 a 137 do CPC), pretendendo a inclusão na lide de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, FABIO RODRIGO ANTUNES, FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e ANDERSON SANTANA AQUINO, na qualidade de responsáveis patrimoniais.

As partes suscitadas foram citadas, #id:1433d47 ; #id:ac8cb11 ; #id:c8a0269; #id:e2665bb; #id:dd3084f; #id:dea8435

Foi oportunizada defesa.

Apresentada defesa por CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA #id:7206e2c .

Réplica pelo suscitante #id:db55119

Passo a decidir.

Preliminarmente, registre-se que, embora conste o primeiro nome incorreto da suscitada CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA, entendo como erro material, na peça de defesa. Contudo, ignore-se o nome do Sr. FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, no mesmo petitório, eis que o subscritor não tem, nos autos, poderes outorgados pelo mesmo.

Outrossim, não vislumbro qualquer nulidade no processado, mesmo porque quem recebeu a intimação para oferta de defesa, informou à suscitada, tanto que apresentou defesa, no prazo concedido.

Ademais, não há nulidade sem prejuízo.

Meritoriamente, não merece guarida a pretensão da suscitada.

Nos termos do artigo 10-A, da CLT, há responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas, desde que observada a seguinte ordem de preferência: empresa devedora, sócios atuais e sócios retirantes.

Portanto, a CLT adota a teoria menor, sendo desnecessária qualquer análise à luz do artigo 50 do Código Civil.

As partes requeridas do presente incidente são sócias / ex-sócias da empresa executada, o que se depreende pelo documento #id:b2a0340

EX-SÓCIOS: RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA; FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e RODRIGO CAMARGO DE SANTANA. A ação trabalhista foi ajuizada em 24/11/2022, a saída das pessoas acima nominadas se deu em 12/02/2021 e 21/12/2022, sendo, portanto, responsáveis pela dívida da presente ação (artigo 10-A, caput, CLT).

Contudo, ainda que considerarmos como data de desligamento do quadro societário da empresa, dos Srs. FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA, conforme documento #id:1408354, tem-se a retirada aos 15/12/2020 e a presente ação distribuída aos 24/11/2022, ou seja, menos de dois anos ante da saída dos referidos sócios, ora suscitados.

A execução de bens da empresa executada foi frustrada e não há indicação pelos sócios de bens livres e desembargados da sociedade (art. 795, parágrafo segundo, CPC), o que autoriza a inclusão deles no polo passivo da execução.

ISTO POSTO, diante do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica apresentado, em decisão interlocutória, **DEFIRO** o pedido, determinando a inclusão de RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, FABIO RODRIGO ANTUNES, FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO SANTA ROSA, CRISTIANE RABELO DE MORAES SANTA ROSA e ANDERSON SANTANA AQUINO no polo passivo da execução, para que respondam pela dívida, em conformidade com o artigo 10-A, da CLT.

Retifique-se o cadastro e pesquise-se junto aos Órgãos conveniados.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001289-33.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA MACHADO BISPO
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
ADVOGADO	DENIS BERTACHINI FUZARO(OAB: 486090/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VERDEMAR
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DA SILVA MACHADO BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683b73d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

PRONUNCIARa prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 23/10/2018 (quinquídio anterior a 5 anos da data da propositura da demanda), os quais ficam extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por**DA SILVA MACHADO BISPO** para condenar areclamada**CONDOMINIO VERDEM** nas seguintes obrigações e

pagamentos:

a) pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal (o que for mais benéfico ao autor), com reflexos em DSR, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%;

b) concedo os benefícios da justiça gratuita;

c) honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

A secretaria da Vara deverá providenciar a expedição de ofícios requisitórios de honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001289-33.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA MACHADO BISPO
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
ADVOGADO	DENIS BERTACHINI FUZARO(OAB: 486090/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VERDEMAR
ADVOGADO	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 279730/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VERDEMAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 683b73d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

PRONUNCIARa prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 23/10/2018 (quinquídio anterior a 5 anos da data da propositura da demanda), os quais ficam extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por**DA SILVA MACHADO BISPO** para condenar areclamada**CONDOMINIO VERDEM** nas seguintes obrigações e pagamentos:

a) pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal (o que for mais benéfico ao autor), com reflexos em DSR, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%;

b) concedo os benefícios da justiça gratuita;

c) honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).
Após o trânsito em julgado,expeçam-se ofícios à SRTE e à Previdência Social, para apuração de responsabilidade.

A secretaria da Vara deverá providenciar a expedição de ofícios requisitórios de honorários periciais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001095-33.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
RECLAMADO	GBM LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
RECLAMADO	TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ (TGG)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇUCAR DO GUARUJÁ (TEAG)
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VINICIUS RIBEIRO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 429e522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada TGG para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, bem como conheço dos embargos de declaração interposto pelo reclamante e primeira reclamada para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001095-33.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
RECLAMADO	GBM LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
RECLAMADO	TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ (TGG)
ADVOGADO	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY(OAB: 37027/PR)
RECLAMADO	TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇUCAR DO GUARUJÁ (TEAG)
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GBM LOGISTICA LTDA
- TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇUCAR DO GUARUJÁ (TEAG)
- TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ (TGG)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 429e522 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada TGG para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, bem como conheço dos embargos de declaração interposto pelo reclamante e primeira reclamada para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000078-93.2022.5.02.0302

RECLAMANTE	CASSIO ALVES QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	JOSE NUNO MOURA DE SOUSA
RECLAMADO	AUTO POSTO CVD LTDA
RECLAMADO	POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA(OAB: 166406/SP)
RECLAMADO	FENIX ADMINISTRADORA DE POSTOS LTDA
RECLAMADO	LUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS SOLIDOS EIRELI - ME
RECLAMADO	MASTER MANUTENCAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	VIP REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	AUTO POSTO VITORIA DE VALINHOS LTDA
RECLAMADO	MEGA ADMINISTRADORA LTDA

RECLAMADO	AUTO POSTO MARAJO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANKROW INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO ALVES QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96826cb proferido nos autos.

Quanto ao requerido pelo autor #id:2dd800c, reporto-me ao despacho #id:c32b4c6.

Ante a reunião de execuções, qualquer requerimento deve ser dirigido ao processo no qual foram reunidas

O presente permanece sobrestado.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000479-24.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	HERDTON RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRE GOMES DOS SANTOS(OAB: 480795/SP)
RECLAMADO	JOYCE MARION ZORGDRAGER GUARUJA
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS DOMINGOS(OAB: 380245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERDTON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51aef04 proferido nos autos.

Indefiro o requerido pela peticionária #id:cc4eb37, eis que o advogado pode substabelecer poderes e a parte comparecer desacompanhada de patrono.

Mantenho a audiência designada.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000479-24.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	HERDTON RODRIGUES
ADVOGADO	EVANDRE GOMES DOS SANTOS(OAB: 480795/SP)
RECLAMADO	JOYCE MARION ZORGDRAGER GUARUJA
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS DOMINGOS(OAB: 380245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE MARION ZORGDRAGER GUARUJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51aef04 proferido nos autos.

Indefiro o requerido pela peticionária #id:cc4eb37, eis que o advogado pode substabelecer poderes e a parte comparecer desacompanhada de patrono.

Mantenho a audiência designada.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001633-14.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b9793 proferido nos autos.

Ante a pesquisa anexada aos autos #id:3a81a5c,tem-se que nada mais é devido à autora, eis que aplicável a prescrição nuclear, sendo que julgo extinta a execução relativamente à obreira.

Contudo, tem-se que a ré deu causa à perícia, sendo certo que, inclusive, impugnou os cálculos da autora.

Dessa forma, arbitro os honorários do perito em R$ 1.000,00, a cargo da ré, atualizáveis quando da quitação, que deverão se quitados em cinco dias, sob pena de execução.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0193200-65.1997.5.02.0302

RECLAMANTE	AUGUSTA RUTH CAMPOS
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
ADVOGADO	MONICA DERRA DIB DAUD(OAB: 86294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTA RUTH CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e8df6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 27/04/2024

VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO

Ante o desinteresse da parte autora, não é possível o prosseguimento da execução. sobresto o feito, respeitada a legislação vigente no tocante à prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Registre-se que reiterações de pesquisas não suspendem ou interrompem o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000289-61.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	MISLENE MANICOBA CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO	MILTON DOTA JUNIOR(OAB: 23190-O/MT)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MISLENE MANICOBA CLEMENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1298b proferido nos autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Prazo de cinco dias para oferta de razões finais, sob pena de preclusão.

Após, retornem conclusos para solução do litígio.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001633-14.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b9793 proferido nos autos.

Ante a pesquisa anexada aos autos #id:3a81a5c,tem-se que nada mais é devido à autora, eis que aplicável a prescrição nuclear, sendo que julgo extinta a execução relativamente à obreira.

Contudo, tem-se que a ré deu causa à perícia, sendo certo que,

inclusive, impugnou os cálculos da autora.

Dessa forma, arbitro os honorários do perito em R$ 1.000,00, a cargo da ré, atualizáveis quando da quitação, que deverão se quitados em cinco dias, sob pena de execução.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001255-58.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JORGE FELIPE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JEFFERSON FAUSTINO DE SOUZA(OAB: 490457/SP)
RECLAMADO	R. MORORO LEOCADIO - ME
ADVOGADO	JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 459006/SP)
ADVOGADO	LARYSSA BERNARDO SOARES DA SILVA(OAB: 438620/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FELIPE DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 591e7f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES para sanar as omissões apontadas conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001255-58.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	JORGE FELIPE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JEFFERSON FAUSTINO DE SOUZA(OAB: 490457/SP)
RECLAMADO	R. MORORO LEOCADIO - ME
ADVOGADO	JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 459006/SP)
ADVOGADO	LARYSSA BERNARDO SOARES DA SILVA(OAB: 438620/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- R. MORORO LEOCADIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 591e7f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES para sanar as omissões apontadas conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001491-10.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	BRUNA NEPOMUCENO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECLAMADO	IC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECLAMADO	ARBE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR(OAB: 110697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA NEPOMUCENO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96a3bb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, bem como conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001491-10.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	BRUNA NEPOMUCENO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECLAMADO	IC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES MAIA(OAB: 172379/SP)
RECLAMADO	ARBE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR(OAB: 110697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
- IC TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 96a3bb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, bem como conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0059200-50.2005.5.02.0302

RECLAMANTE	RONILDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	TATIANA ROBERTA CAZARI(OAB: 214175/SP)
RECLAMANTE	JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA ROBERTA CAZARI(OAB: 214175/SP)
RECLAMANTE	JODSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA ROBERTA CAZARI(OAB: 214175/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOSE ANTUNES RODRIGUES
RECLAMADO	LEANDRO RAMOS LAMONICA
RECLAMADO	APROJET CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN RICARDO MOREIRA
ADVOGADO	DAFNE BISACHI DIAS(OAB: 512762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN RICARDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEAN RICARDO MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho id 12fb6db proferido nos autos e abaixo transcrito:

"Defiro o requerido pelo arrematante #id:864cf37

Expeça-se mandado de cancelamento de restrição de indisponibilidade, com o registro de que compete ao Sr. arrematante, após a comprovação de cancelamento nestes autos, dirigir-se ao 1º Cartório de Registro de Bauru e pagar as custas cartorárias para completar o ato.

Dê-se ciência."

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000153-67.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	JORGE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12a22c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

EM FACE DO EXPOSTO, decido:

JULGAR PROCEDENTESos pedidos formulados por**JORGE LUIZ FERREIRA,**para condenar a reclamada **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP,**nas seguintes obrigações:

a) pagamento de horas extras não autorizadas, justificadas ou não justificadas, com reflexos em aviso prévio, férias, abono de férias, gratificações de férias, dsr's, feriados e depósitos do FGTS+40% adicional de turno, adicional de tempo de serviço, vantagem pessoal, adicional de insalubridade/periculosidade, observados os limites do pedido de diferenças de R$ 5.380,00.

Observe-se a evolução salarial do reclamante, o divisor 220, o adicional mínimo de 50% (segunda a sábado) e 100% (domingos e feriados), bem como a Súmula 264 do TST.

Observe-se a OJ 394, da SDI-1, do TST.

b) honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrito.

Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos (e, se necessário, por artigo e/ou arbitramento – no caso de falta de documentos ou elementos nos autos que viabilizem a liquidação a sentença).

As parcelas deferidas deverão ser corrigidas a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos do artigo 459, parágrafo primeiro da CLT, e Súmula 381 do C. TST, inclusive sobre os valores relativos ao FGTS, consoante OJ 302, da SDI-1 do C. TST.

Observadas as decisões vinculantes proferidas pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, que conferiuinterpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, 899, § 4º, da CLT, naredação dada pelaLei 13.467 de2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judiciale à correçãodos depósitos recursaisem contas judiciais naJustiça do Trabalho deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, até que sobrevenha nova solução legal, o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.

Logo, não mais persistem, portanto, os juros de 1% ao mês (artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/90).

Importante destacar que a decisão do STF tem aplicabilidade imediata, não sendo necessário aguardar sua publicação ou trânsito em julgado conforme jurisprudência daquela Corte. (RE 1006958 AGR-ED-ED/RS). Do mesmo modo, ressalto que caso haja alteração do julgado pelaSuprema Corte, aplicar-se-áa nova formade atualização indicada nas referidas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição da reclamante será descontada de seus créditos.

O imposto de renda retido na fonte será calculado e descontado da autora no momento em que seu crédito esteja-lhe disponível (fato gerador do imposto); e de acordo com a legislação vigente naquela ocasião. Não há IR sobre juros.
Para cálculo imposto de Renda aplica-se, se for o caso, o artigo 12-A e §§ da lei 7713/88 c/c IN 1127 da RFB de 07/02/2011.

Custas da reclamação trabalhista pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001352-58.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ROYAL BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 258726/SP)
RECLAMADO	PIT STOP VILA MADALENA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 258726/SP)
PERITO	ALCIMAR MARTINHO JORDAO DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT STOP VILA MADALENA LTDA
- ROYAL BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255a30c proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que as partes já se manifestaram sobre os esclarecimentos periciais, encerro a instrução processual. Esclareço às partes que a prova oral já foi finalizada, conforme consignado na ata de audiência às fls. 185.

Concedo o prazo de 48 horas para que as partes, caso queiram, apresentem razões finais.

Designo julgamento para o dia **14/05/2024**,nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001352-58.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE MARQUES BARBOZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ROYAL BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 258726/SP)
RECLAMADO	PIT STOP VILA MADALENA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 258726/SP)
PERITO	ALCIMAR MARTINHO JORDAO DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE MARQUES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 255a30c proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que as partes já se manifestaram sobre os esclarecimentos periciais, encerro a instrução processual. Esclareço às partes que a prova oral já foi finalizada, conforme consignado na ata de audiência às fls. 185.

Concedo o prazo de 48 horas para que as partes, caso queiram, apresentem razões finais.

Designo julgamento para o dia **14/05/2024**,nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0104800-94.2005.5.02.0302

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA VIANA
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOSE ANTUNES RODRIGUES
RECLAMADO	LEANDRO RAMOS LAMONICA
RECLAMADO	APROJET CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 184055/SP)
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA BERNARDI RAMOS LAMONICA
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN RICARDO MOREIRA
ADVOGADO	DAFNE BISACHI DIAS(OAB: 512762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN RICARDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEAN RICARDO MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho id 1985e5a proferido nos autos e abaixo transcrito:
"Defiro o requerido pelo arrematante #id:0ca9584.
Expeça-se mandado de cancelamento de restrição de indisponibilidade, com o registro de que compete ao Sr. arrematante, após a comprovação de cancelamento nestes autos, dirigir-se ao 1º Cartório de Registro de Bauru e pagar as custas cartorárias para completar o ato.
Dê-se ciência."

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000517-36.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	JESSICA DA FONSECA SOUZA LIMA
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PRAIA DE SAO LOURENCO LTDA - ME
RECLAMADO	CHURRASCARIA BERTIOGA LTDA
RECLAMADO	FABIO D ELIA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI
RECLAMADO	TECNOTOP ENGENHEIROS AGRIMENSORES LTDA
RECLAMADO	CHURRASCARIA E LANCHONETE RIVIERA DE SAO LOURENCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA FONSECA SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a993317 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, diante das certidões negativas #id:58f4e99 #id:dee7fa7 #id:18ffa01 . Certifico, também, ter anexado aos presentes autos cópia da pesquisa INFOSEG #id:0686376 , recentemente realizada junto aos autos nº 1001259-95.2023.5.02.0302, em face das reclamadas CHURRASCARIA BERTIOGA LTDA e FABIO D ELIA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI , bem como dos respectivos sócios. Certifico, ainda, que, em pesquisas realizadas no sistema PJe, constatei, junto ao processo 1000674-43.2023.5.02.0302 que as reclamdas foram citadas conforme certidões anexadas em cópias extraídas dos referidos autos #id:4b7769f #id:95a2f1f #id:13f6aed #id:f9aa314 #id:f5a6cc0 #id:1b4baf5 #id:8d4500e #id:16d2bf3 #id:ec58c96 .

GUARUJÁ, 29/04/2024

JOHNATHAN HERBERT SANTOS E GOMES

DESPACHO

Ante o quanto certificado acima, citem-se as reclamadas nas pessoas e endereços predispostos nas certidões anexadas em cópias dos autos mencionados.

Em sendo positivas as citações, aguarde-se audiência já designada.

Do contrário, tornem os autos conclusos para reanálise.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-28.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO ALVES MOREIRA(OAB: 459276/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 278808/SP)
RECLAMADO	GUARASEG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA PROMEDIC PREV. E ORIENT. MÉDICA IND. COM. LTDA
ADVOGADO	MARCIO SOUZA THYRSO DE LARA(OAB: 347567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARASEG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d016ef proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que as partes e o perito judicial já se manifestaram, encerro a instrução processual.

Concedo o prazo de 48 horas para que as partes, caso queiram, apresentem razões finais.

Designo julgamento para o dia **14/05/2024**,nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000966-28.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO RICARDO ALVES MOREIRA(OAB: 459276/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 278808/SP)
RECLAMADO	GUARASEG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CLINICA PROMEDIC PREV. E ORIENT. MÉDICA IND. COM. LTDA
ADVOGADO	MARCIO SOUZA THYRSO DE LARA(OAB: 347567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d016ef proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Considerando que as partes e o perito judicial já se manifestaram, encerro a instrução processual.

Concedo o prazo de 48 horas para que as partes, caso queiram, apresentem razões finais.

Designo julgamento para o dia **14/05/2024**,nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-74.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	CINTIA CARDEAL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
RECLAMADO	POINT DO DEDÉ
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CARDEAL DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16eaef proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Ainda não é possível encerrar a instrução processual, posto que ainda estão pendentes as respostas aos ofícios enviados.

Embora já encerrada a fase de coleta de provas orais perante este juízo, considerando que a instrução ainda não está encerrada, determino que fique designada instrução para o dia 20/05/2024.

Intimem-se as partes.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-74.2023.5.02.0302

RECLAMANTE	CINTIA CARDEAL DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO FORDELLONE(OAB: 114870/SP)
RECLAMADO	POINT DO DEDÉ
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POINT DO DEDÉ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a16eaef proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Ainda não é possível encerrar a instrução processual, posto que ainda estão pendentes as respostas aos ofícios enviados.

Embora já encerrada a fase de coleta de provas orais perante este juízo, considerando que a instrução ainda não está encerrada, determino que fique designada instrução para o dia 20/05/2024. Intimem-se as partes.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001621-97.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5044eff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 29/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Ante o depósito do valor integral da execução, torno sem efeito a decisão de Id cb93efd.

Libere-se o valor disponível no SISCONDJ a quem de direito, dando a respectiva ciência aos credores.

Após, retornem conclusos para a extinção da presente execução.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001621-97.2023.5.02.0302

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5044eff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal da 2a. Vara do Trabalho de Guarujá/SP.

GUARUJÁ, 29/04/2024

GUSTAVO EBERLE MORAES ALVES

Vistos.

Ante o depósito do valor integral da execução, torno sem efeito a decisão de Id cb93efd.

Libere-se o valor disponível no SISCONDJ a quem de direito, dando a respectiva ciência aos credores.

Após, retornem conclusos para a extinção da presente execução.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000170-03.2024.5.02.0302

RECLAMANTE	DERMIVAL JOSE LUZ
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO(OAB: 208196/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMIVAL JOSE LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53f76f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração opostos julgando-os**PARCIALMENTEPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO FORTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho

JOAO FORTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Guarujá

Edital

Processo Nº ATOrd-1000109-42.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	VALDIRENE BARBOSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ANDRADE SANTOS(OAB: 148138/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Destinatário:ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no bojo da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, INTIMA ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA Processo PJe nº 1000844-22.2017.5.02.0303, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: VALDIRENE BARBOSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE SILVA, acerca da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24042611574465200000345554052), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE SUZIETE DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000197-15.2015.5.02.0303

RECLAMANTE	JOSIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUCOES
RECLAMADO	RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO FISCAL
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUCOES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá/S, no bojo da Ação Trabalhista - Ação Trabalhista - Rito Ordinário **intima** RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUCOES

Processo PJe nº 0000197-15.2015.5.02.0303 , apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSIVALDO ALVES DA SILVA contra RODRIGO HENRIQUE DE SOUSA E SILVA CONSTRUCOES e outros (1) para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE SUZIETE DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001194-34.2022.5.02.0303

RECLAMANTE	E.D.B.R.
ADVOGADO	DAVYD CASTRO MUNIZ(OAB: 369898/SP)
RECLAMADO	O.S.P.V.
RECLAMADO	M.D.G.
PERITO	R.M.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- O.S.P.V.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 95937b3.

Notificação

Processo Nº ATSum-1000670-37.2022.5.02.0303

RECLAMANTE	SORAIA RAMOS NOVAIS FRANCA
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 177209/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA RAMOS NOVAIS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SORAIA RAMOS NOVAIS FRANCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado Id da34c3a, em 10 dias.

GUARUJA/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE SUZIETE DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000054-91.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	PRYSCILLA HELENA JESUS DA COSTA
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)
RECLAMADO	DON DOMENICO COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE SIMONE PEREIRA(OAB: 218964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRYSCILLA HELENA JESUS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRYSCILLA HELENA JESUS DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da ata de audiência de ID 8897faa.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

GLERYSTON AGRA DE MELLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000605-81.2018.5.02.0303

RECLAMANTE	ANTONIO SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA PACHECO LESSA(OAB: 117662/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANCHES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO SANCHES RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO SUCCI E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000720-29.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	VALDIR RAIMUNDO SOUZA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR RAIMUNDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ec9e78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1000720-29.2023.5.02.0303, **julgar PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Valdir Raimundo Souza em face de Santos Brasil Participações S/A, deferindo as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- adicional de periculosidade calculado sobre o salário base, na forma apurada no laudo pericial, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS;
- horas extras, assim consideradas as superiores a 6ª diária ou a 36ª semanal, o que for mais benéfico, devendo também ser considerados os minutos que antecedem e sucedem a jornada quando superiores cinco minutos em cada marcação ou a dez minutos diários, conforme art. 58, §1º, da CLT, observados os parâmetros da fundamentação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, DSR´s, FGTS;
- pagamento como extras de 15 minutosde intervalo intrajornada na jornada de 6 horas, em 23 dias do mês, e de 15 minutos nas dobras, correspondente ao período suprimido, a teor da redação atribuída ao art. 71, § 4º, da CLT pela Lei 13.467/17.

Deverá a reclamada fornecer o documento PPP ao reclamante, com inclusão do fator de risco ora reconhecido, no prazo de 10 (dez dias), a contar da intimação para tanto após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00, fixada a título de astreintes - artigo 536, § 1º, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00, a cargo da parte reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor resultante da soma dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791-A da CLT, *caput*, *in fine*). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.440,00,

correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 172.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000720-29.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	VALDIR RAIMUNDO SOUZA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ec9e78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1000720-29.2023.5.02.0303, **julgar PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Valdir Raimundo Souza em face de Santos Brasil Participações S/A, deferindo as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- adicional de periculosidade calculado sobre o salário base, na forma apurada no laudo pericial, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS;
- horas extras, assim consideradas as superiores a 6ª diária ou a 36ª semanal, o que for mais benéfico, devendo também ser considerados os minutos que antecedem e sucedem a jornada quando superiores cinco minutos em cada marcação ou a dez minutos diários, conforme art. 58, §1º, da CLT, observados os parâmetros da fundamentação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, DSR´s, FGTS;
- pagamento como extras de 15 minutosde intervalo intrajornada na jornada de 6 horas, em 23 dias do mês, e de 15 minutos nas dobras, correspondente ao período suprimido, a teor da redação atribuída ao art. 71, § 4º, da CLT pela Lei 13.467/17.

Deverá a reclamada fornecer o documento PPP ao reclamante, com inclusão do fator de risco ora reconhecido, no prazo de 10 (dez dias), a contar da intimação para tanto após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00, fixada a título de astreintes - artigo 536, § 1º, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00, a cargo da parte reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor resultante da soma dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791-A da CLT, *caput*, *in fine*). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.440,00, correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 172.000,00.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001471-16.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	BEATRIZ GALVAO RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO FELIX DA SILVA(OAB: 380318/SP)
RECLAMADO	GOIS & GOIS - RESTAURANTE - LTDA - ME

ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIS & GOIS - RESTAURANTE - LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7178eed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1001471-16.2023.5.02.0303, **julgar PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Beatriz Galvão Rodrigues em face de Gois & Gois Restaurante Ltda Me, deferindo as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- 3/12 avos de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas de 1/3.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor resultante da soma dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791-A da CLT, *caput*, *in fine*). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 11,00, correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 550,00.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001471-16.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	BEATRIZ GALVAO RODRIGUES
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO FELIX DA SILVA(OAB: 380318/SP)
RECLAMADO	GOIS & GOIS - RESTAURANTE - LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ GALVAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7178eed proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1001471-16.2023.5.02.0303, **julgar PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Beatriz Galvão Rodrigues em face de Gois & Gois Restaurante Ltda Me, deferindo as seguintes parcelas, na forma da fundamentação, que integra esse dispositivo como se nele estivesse transcrita:

- 3/12 avos de férias proporcionais 2022/2023, acrescidas de 1/3.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela ré ao patrono da parte autora, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor resultante da soma dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791-A da CLT, *caput*, *in fine*). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e diante da decisão proferida pelo E. STF na ADI 5766, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da

gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora (art. 791-A, § 4º, da CLT).

Imposições fiscais, previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 11,00, correspondente a 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 550,00.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000047-02.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3b67a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1000047-02.2024.5.02.0303, **julgar IMPROCEDENTES**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Raphael Miguel da Silva em face de Sumicity Telecomunicações S/A.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da parte ré, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Sendo beneficiária da Justiça Gratuita, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 355,51, correspondente a 2% sobre o valor da causa (R$ 17.775,45), porém dispensadas, por ser a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000047-02.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	RAPHAEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3b67a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, decide o Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Guarujá, nos autos do processo nº 1000047-02.2024.5.02.0303, **julgar IMPROCEDENTES**os pedidos feitos na Reclamação Trabalhista proposta por Raphael Miguel da Silva em face de Sumicity Telecomunicações S/A.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora ao patrono da parte ré, conforme art. 791-A da CLT, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Sendo beneficiária da Justiça Gratuita, a obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tal obrigação da parte autora.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 355,51, correspondente a 2% sobre o valor da causa (R$ 17.775,45), porém dispensadas, por ser a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho

-

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000880-57.2012.5.02.0303

RECLAMANTE	ABILIO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	MARCELO HANASI YOUSSEF(OAB: 174439/SP)
ADVOGADO	ALBERTO DOS SANTOS LANDINI(OAB: 48941/SP)
RECLAMADO	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	ANTONIO SILVA DE GOES
RECLAMADO	LUIZ ARNALDO PEREIRA MAYER
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA IZABEL PENTEADO(OAB: 281878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILIO RIBEIRO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bed403c proferido nos autos.

Por todo o exposto nos autos, indique o exequente, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, em obediência ao quanto preconiza o art. 878 da CLT e o art. 54, parágrafo 7º, do provimento GP/CR 13/06.

Deverão ser observados, também, os ditames do art. 11-A da CLT. Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000615-26.2010.5.02.0303

RECLAMANTE	ELIANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	W. H. DA SILVA - EMPREITEIRA
RECLAMADO	WELLINGTON HONORIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MTE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec52d3e proferido nos autos.

Por todo o exposto nos autos, indique o exequente, no prazo de 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, em obediência ao quanto preconiza o art. 878 da CLT e o art. 54, parágrafo 7º, do provimento GP/CR 13/06.

Deverão ser observados, também, os ditames do art. 11-A da CLT. Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001429-64.2023.5.02.0303

REQUERENTE	ILKA OLIVEIRA BARBOSA MOTTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO OP-MARINER
TERCEIRO INTERESSADO	7 ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILKA OLIVEIRA BARBOSA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ac562b proferido nos autos.

Petição de ID 10bf76c: Providencie a reclamante a juntada nos autos principais nº 0000545-38.2012.5.02.0303 de cópia **integral** das peças digitalizadas deste cumprimento de sentença, para prosseguimento.

Para tanto, consigno o prazo de 30 dias.

Intime-se.

Cumprida a providência supra, arquivem-se estes autos definitivamente.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000483-34.2019.5.02.0303

RECLAMANTE	MARIA CLEUDA XAVIER
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
RECLAMADO	HOTEL VILLA DI-ROMA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARINO DE SOUZA(OAB: 204722/SP)
TESTEMUNHA	Ana Paula
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLEUDA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 761494f proferido nos autos.

Petição de ID 975bdcf: Manifeste-se a reclamante sobre o pedido de parcelamento do débito ofertado pela reclamada, em 5 dias.

O silêncio será tido concordância tácita.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000391-17.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	TALES ARNALDO DE AQUINO(OAB: 354701/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO O BARATAO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 405850/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO O BARATAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4644d39 proferido nos autos.

Considerando o resultado da consulta realizada junto ao SISBAJUD, deverá(ão) o(s) executado(s) se manifestar(em) sobre os bloqueios realizados, no prazo de 5 dias. No silêncio, liberem-se referidos valores a quem de direito.

Para prosseguimento da execução, expeça-se mandado para penhora livre de bens da executada, devendo a diligência ser realizada em sua sede, até a completa garantia do Juízo.

Providencie a Secretaria da Vara.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000637-47.2022.5.02.0303

RECLAMANTE	ROSILENE MARIA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2aad99 proferido nos autos.

Petição de ID 4caad5f: Por esgotados os procedimentos de execução em face da primeira reclamada, devedora principal, determino que a segunda ré, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, devedora subsidiária, comprove nos autos o pagamento do débito exequendo, em 5 dias, sob pena prosseguimento com penhora.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000823-07.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	RICARDO OLIVE DA SILVA
ADVOGADO	AMANDA ANDRADE MARAN(OAB: 378954/SP)
RECLAMADO	ALMIR MATIAS DA SILVA
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
RECLAMADO	HENRIQUE LUIS DA SILVA
RECLAMADO	GIZELE LUANA PANHOTA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO OLIVE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f618b1 proferido nos autos.

Considerando que a execução em curso no presente processo ainda aguarda pela resposta de alguns dos procedimentos efetivados, aguarde-se pelos seus resultados, por mais 60 dias.

Ciência ao autor.

Intime-se-o.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA FERREIRA DE MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001233-94.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	FRANCISCO LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	MEGA ENGENHARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64eff6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3ªVARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA

processo nº 1001233-94.2023.5.02.0303

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08:05 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do M.M. Juiz do Trabalho**, Dr. JOSÉ BRUNO WAGNER FILHO**, foram, por ordem do M.M. Juiz, apregoados os litigantes:

Francisco Leandro Sousa de Oliveira – reclamante.

Mega Engenharia Eireli – reclamada.

Ausentes as partes

Prejudicada a conciliação final

Encerrada a instrução

Submetido o processo a julgamento foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

DISPENSADO O RELATÓRIO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCESSO QUE TRAMITA PELO RITO SUMARÍSSIMO, CONFORME PRECONIZA O ART.852-I, DA CLT

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, convém destacar que restou prejudicado o julgamento do pedido de adicional de insalubridade e seus consequentes reflexos, tendo em vista que o autor desistiu da ação

quanto aos referidos pleitos, tendo sido a mesma devidamente homologada pelo Juízo, conforme ata de audiência de fls. 52. Neste passo, fica o processo extinto sem julgamento do mérito no que toca aos respectivos pedidos, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Com a revelia e confissão da reclamada quanto à matéria de fato, tornou forçoso se presumir a veracidade dos fatos narrados na peça de estréia, máxime no caso "sub judice" onde inexiste qualquer elemento de prova em sentido contrário. Assim, presume-se que o autor foi imotivadamente dispensado em 17.08.23, não recebeu as verbas rescisórias e que o FGTS não foi recolhido. Posto isso, procedem os pedidos de saldo de salário de agosto/23(17 dias), de 13º salário prop./23(2/12), de férias prop.+ 1/3(2/12) e de FGTS + 40% de todo o pacto laboral "in pecúnia".

Em face do não pagamento das verbas rescisórias até a presente data, acolhe-se o pedido de multa do art.477, da CLT.

Aplica-se o disposto no art. 467, da CLT, devendo o saldo salarial de agosto/23, as férias prop. + 1/3, o 13º salário prop./2023 e a multa de 40% do FGTS serem, todos, quitados com o acréscimo de mais 50%, uma vez que estes títulos se tratam de verbas rescisórias em sentido estrito e seu não pagamento restou incontroverso nos autos, tudo diante da revelia e confissão da demandada.

Quanto aos honorários advocatícios, a Lei 13.467/2017 acrescentou o artigo 791-A à Consolidação das Leis do Trabalho autorizando a condenação em sucumbência da parte perdedora da ação, ou em relação à parte da ação em que foi vencida.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Posto isso, condeno a reclamada a pagar ao patrono do autor honorários advocatícios de 10% incidente sobre o montante de todos os pedidos julgados procedentes, ainda que em parte, a ser apurado em liquidação de sentença.

II - DISPOSITIVO

Posto isso, julgo extinto sem resolução do mérito o processo com relação ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, bem como julgo **PROCEDENTE EM PARTE**a presente Reclamatória, para o fim de CONDENAR a reclamada Mega Engenharia Eireli, a pagar ao reclamante Francisco Leandro Sousa de Oliveira as seguintes verbas: saldo salarial de 17 dias de agosto/23 com acréscimo de 50%, férias prop.(2/12) mais 1/3 com acréscimo de 50%; 13º salário prop./23 (2/12) com acréscimo de 50%; FGTS do pacto laboral "in pecúnia"; multa de 40% de todo o FGTS com o acréscimo de 50% e multa do art. 477, da CLT, tudo na forma e nos limites estabelecidos pela fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Devidos ainda pela reclamada honorários advocatícios em benefício do patrono do reclamante, na forma da fundamentação.

Os valores devidos ao reclamante e ao seu advogado serão apurados em regular liquidação do julgado. No que pertine à correção monetária a ser aplicada temos queoSupremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 18.12.20, que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária de débitos trabalhistas e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral. A decisão foi tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021. Destarte, no caso "sub judice" a correção monetária a ser observada utilizará o IPCA-E até a data de distribuição da ação e posteriormente a taxa SELIC, face o efeito vinculante da decisão. É válido esclarecer ainda que, no que concerne à incidência de juros moratórios, com a utilização da taxa SELIC, os mesmos não são mais devidos, como recentemente julgado pelo C.STF, em decisão do Ministro Alexandre de Morais em reclamação.Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes enfatizou que a Selic, taxa básica de juros da economia brasileira, é um índice composto, ou seja, serve como indexador de correção monetária e também de juros moratórios.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00, fixadas no importe de R$ 100,00.

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser efetuado

pelas rés, deduzindo-se a parte que couber do autor, nos termos da Lei n. 8.212/91 e Prov. CR 02/93, bem como provimento CG 01/96. Neste sentido: "**Contribuições ao INSS. Responsabilidade de ambas as partes. O parágrafo 5º do art. 33 da Lei 8.212 não serve para justificar transferência de responsabilidade tributária. O preceito está relacionado com a infidelidade no depósito, a que se refere o art. 1º da Lei 8.866/94.**TRT/SP 20010420899 RO - Ac. 09ªT. 20020283860 DOE 17/05/2002 Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA.

Dos títulos deferidos possuem natureza indenizatória os acréscimos do art. 467 da CLT, as férias prop. + 1/3, o FGTS + 40% de todo o pacto e a multa do art. 477 da CLT.

No que toca ao imposto de renda, os recolhimentos, se cabíveis, serão apurados sob o regime de competência, respeitadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, limitações, isenções e faixas salariais tributáveis, pois admitir-se o contrário implicaria em subtrair do reclamante o direito à redução da progressividade do tributo e também o benefício das parcelas a deduzir. Corroborando este entendimento foi publicado o Ato Declaratório nº 1, de 2009, assinado pelo procurador-geral da Fazenda Nacional, Luís Inácio Lucena Adams, que trata de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente. Com isso, o IRPF incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Assim, a PGFN está autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos, conforme determina o Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 12 de fevereiro de 2009, que concluiu pela dispensa, desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do IRPF incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Havendo duas interpretações possíveis, a que menor onera o crédito do trabalhador e que o restitui o mais próximo da integralidade possível corresponde à que deve ser aplicável pelo Judiciário Trabalhista. Nesse Contexto, no ato de retenção na fonte deve observar as faixas de isenção, deduções e alíquotas aplicáveis à renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte, se não fosse o pagamento a menor, e não a simples incidência do imposto sobre os vencimentos totais acumulados recebidos e atualizados em virtude de condenação judicial, sob pena de estarmos punindo o contribuinte com a retenção indevida de Imposto de Renda sobre valores dos benefícios percebidos de forma acumulada por mora exclusiva do próprio empregador e promovendo o locupletamento ilícito da Fazenda Nacional sobre verbas isentas e não tributáveis.

Nesse sentido é a majoritária jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça, como dos TRF, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. REVISÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. VALORES PAGOS ACUMULADAMENTE. 1. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto. Precedentes: Resp 617081/PR, 1ª T, Min. Luiz Fux, DJ 29.05.2006 e Resp 719.774/SC, 1ª T, Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.04.2005. 2. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, Resp n.º 901.945/PR, 1.ª Turma, Relator Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 20/08/2007, DJ de 16/08/2007, pg 300 – Grifamos)

"TRIBUTÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. VALORES PAGOS ACUMULADAMENTE. 1. O imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. Em outras palavras, a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido auferida mês a mês pelo contribuinte se não fosse o erro da administração e não no rendimento total acumulado recebido em virtude de decisão judicial. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. 2. Recurso especial improvido." (STJ, Resp n.º 783.724/RS, 2.ª Turma, Relator Min. Castro Meira, julgado em 15/08/2006, DJ de 25/08/2006, pg. 328 – Grifamos)

"TRIBUTÁRIO – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – INCIDÊNCIA SOBRE O SOMATÓRIO DE PROVENTOS PAGOS EM ATRASO – INADMISSIBILIDADE. 1 – No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente,

devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. 2 – Apelação e remessa oficial desprovidos." (TRF 4.ª Região, AC n.º 2006.71.04.006735-5/RS, 2.ª Turma, Relator Eloy Bernst Justo, julgado em 06/11/2007, de 28/11/2007 – Grifamos)

"TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – INCIDÊNCIA SOBRE O SOMATÓRIO DE PRESTAÇÕES PAGAS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL – INADMISSIBILIDADE. 1 – "No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto." (RESP 424225/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 19/12/2003, p. 323). 2 – Não poderia a Fazenda lançar o tributo sobre o valor acumulado dos valores e sim sobre cada parcela devidamente discriminada, de acordo com as alíquotas e faixas de isenção vigentes na época em que deviam ser pagas."(TRF 4.ª Região, AC n.º 2004.04.01.022941-8/PR, 1.ª Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, julgado em 03/06/2004, DJU de 01/12/2004, pg. 311 – Grifamos)

Nestes termos, o imposto de renda decorrente dos créditos aqui deferidos deverá ser calculado sob o regime de competência, respeitando a progressividade da tributação, entendimento diverso implica em conferir ao trabalhador valor menor do que o que efetivamente receberia se quitado no momento oportuno. Outrossim, a matéria já se encontra pacificada pela SRFB, através da sua Instrução Normativa nº 1127/11 de 08.02.2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000256-68.2024.5.02.0303

EMBARGANTE	A.L.U.
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER(OAB: 72944/PR)
EMBARGADO	F.S.D.N.
ADVOGADO	JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM(OAB: 368165/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FONTES RODRIGUES(OAB: 361141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.U.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9338b7b.

Processo Nº ETCiv-1000256-68.2024.5.02.0303

EMBARGANTE	A.L.U.
ADVOGADO	ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER(OAB: 72944/PR)
EMBARGADO	F.S.D.N.
ADVOGADO	JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM(OAB: 368165/SP)
ADVOGADO	LEONARDO FONTES RODRIGUES(OAB: 361141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.S.D.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9338b7b.

Processo Nº ATOrd-1000055-82.2024.5.02.0301

RECLAMANTE	EMERSON MOREIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 391e60b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n° 1000055-82.2024.5.02.0301

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08:00 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do M.M. Juiz do Trabalho, **Dr. JOSÉ BRUNO WAGNER FILHO**, foram, por ordem do M.M. Juiz, apregoados os litigantes: **Emerson Moreira – reclamante.**

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP - reclamada.

Ausentes as partes.

Prejudicada a conciliação final.

Encerrada a instrução.

Trazidos os autos à mesa foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

Emerson Moreira, qualificado na exordial, moveu a presente Reclamação Trabalhista contra a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, alegando em suma que foi admitido pela reclamada em 10.07.11, para exercer as funções de servidor; que seu contrato de trabalho ainda se encontra em vigor; que no período de 20.09.20 até 31.12.20 trabalhou em escalas de 12 horas sem qualquer acordo ou convenção coletiva, sendo credor das horas extras trabalhadas após a oitava hora diária no referido período. Assim, pleiteou os títulos elencados no item “1”, e alíneas “A” até “D”, da inicial. Deu à causa o valor de R$ 8.919,38. Juntou procuração e documentos.

A reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, foi devidamente citada e apresentou resposta na forma de contestação escrita. Alegou a incompetência absoluta deste Juízo. Impugnou a gratuidade pleiteada pelo reclamante. Invocou a prescrição quinquenal. Negou os fatos articulados na petição inicial. Contestou os pedidos. Requereu a improcedência da ação. Juntou documentos.

Não foram produzidas provas orais.

Réplica às fls. 569/571.

Encerrada a instrução processual.

Infrutífera a derradeira proposta conciliatória

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Afasto a preliminar de incompetência deste Juízo, pois se trata de trabalhador celetista e pleiteia nesta ação verba de natureza trabalhista, qual seja, horas extras pela nulidade da escala de 12 horas no período declinado na exordial.

A reclamada, em defesa, impugnou o requerimento do autor de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A impugnação defensiva não prospera. Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o obreiro percebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presumindo-se sua necessidade e dispensando a comprovação de hipossuficiência. Outrossim, juntou o autor declaração de pobreza às fls. 10, parte final.

Arguiu a demandada a existência de prescrição. Analisando-se os autos, verifico que o reclamante limitou o pedido de horas extras ao período compreendido entre setembro e dezembro/20. A presente demanda foi ajuizada em 22.01.24 e o contrato de trabalho do autor ainda continua em vigor, inexistindo prescrição alguma a se declarar.

Alegou o reclamante que se ativa em regime 2x2, trabalhando 12 horas em dois dias (12h em cada dia) e folgando dois dias, pleiteando o pagamento das horas laboradas além do limite diário de 8 horas no período compreendido entre 20.09.20 e 31.12.20, porquanto inexistia norma coletiva vigente que pudesse validar referida jornada. Sem razão o reclamante. Na referida escala não são devidas horas extraordinárias pela extrapolação do limite diário de 8 horas, como pleiteado, pois o referido sistema é mais benéfico ao trabalhador e as compensações acontecem naturalmente. Apenas esclarecendo, um trabalhador comum, que se ativa oito horas ao dia, ao fim de quatro dias de trabalho (96 horas) trabalhou por 32 horas, ao passo que o autor, nas mesmas 96 horas (quatro dias), trabalhava por 22 horas (descontada uma hora de intervalo intrajornada), ou seja, 10 horas a menos que o trabalhador que se ativa em horário comum, convencional, em jornada de oito horas diárias. No final do mês o reclamante sequer trabalhava 220 horas, trabalhando menos que o trabalhador que se ativa em horário comum e o autor ainda era beneficiado chegando a usufruir de maior número de folgas mensais que o trabalhador que se ativava em horário convencional, sem dúvida horário de trabalho bem mais benéfico que os demais. O regime de trabalho desenvolvido pelo reclamante assemelha-se ao 12x36, sendo tão mais benéfico que o regime comum de oito horas trabalhadas que em alguns acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho trazem previsão expressa de prestação de trabalho nas chamadas “escalas 12 x 36” (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso), principalmente nos ramos de segurança, nos estabelecimentos de saúde, portaria e vigilância. Neste sentido:

“ESCALAS DE 12X36. VALIDADE. O regime de trabalho no sistema 12 x 36, revezando 12 horas de trabalho por 36 de descanso, é mais benéfico para o trabalhador, na medida em que tem um período de descanso maior e há redução das horas trabalhadas, uma vez que a média de horas trabalhadas nessa jornada é de 42 horas semanais, inferior àquelas 44 semanais normalmente trabalhadas de acordo com a ordem

constitucional. Recurso ordinário da reclamante, a que se nega provimento."DATA DE JULGAMENTO:29/04/2014; **RELATOR(A):**ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE; **REVISOR(A):**ROBERTO BARROS; **ACÓRDÃO Nº:**20140361884; **PROCESSO Nº:**00027874520125020084; **ANO:**2013; **TURMA:**13ª; **DATA DE PUBLICAÇÃO:**09/05/2014; **RECORRENTE(S):** Ana Maria Marques da Silva; **RECORRIDO(S):** COND Edificio Paulista Business Class.

No mais, o contrato de trabalho do autor previa duração de 40 horas semanais, conforme documento de fls. 333, inclusive permitindo expressamente que a ré pudesse modificar a escala de trabalho a ser cumprida, como consta no tópico "Jornada de Trabalho". O próprio autor, na petição inicial, confirmou que na maior parte do seu contrato existiu autorização normativa para a escala 2x2. Na escala 2x2, em um ciclo de 04 semanas, há labor de 44 horas em duas semanas e nas outras duas semanas há labor por 33 horas, face uma hora de intervalo, totalizando uma média semanal de 38,5 horas. Portanto, não havia a extrapolação, na média, da jornada semanal contratual de 40 horas. A escala de trabalho do autor era válida, pois não afrontava o contrato de trabalho que menciona apenas jornada de 40 horas semanais e este limite não era ultrapassado, sendo ainda mais benéfica.

E como se não bastasse, verifico que a reclamada comprovou nos autos que a escala 2x2 se encontrava prevista em norma interna, foi objeto de negociação coletiva e também a escala 2x2 foi convalidada em sede de dissídio coletivo nos autos 1002804-10.2021.5.02.0000.

Nesse diapasão, rejeita-se o pedido do item 1, alínea "A", da exordial. Nada é devido ao autor a estes títulos.

*Quanto aos honorários advocatícios, a*Lei 13.467/2017 acrescentou o artigo 791-A à Consolidação das Leis do Trabalho autorizando a condenação em sucumbência da parte perdedora da ação, ou em relação à parte da ação em que foi vencida.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Posto isso, condeno o reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários advocatícios de 10% incidente sobre o valor atribuído à causa, pois os benefícios da assistência judiciária gratuita não impedemo juiz de fixar os honorários sucumbenciais diante da derrota do beneficiário, mas que permanecerão com sua condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art.791-A, § 4°, da CLT,enquanto a condição de necessitado existir, respeitando o prazo legal de dois anos, não se permitindo que os valores devidos pelo autor sejam descontados do crédito que receberá oriundo de outro processo judicial qualquer, face à decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), de 20.10.21, nos autos da ADI 5766, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), que julgou ser indevido o pagamento de honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, caso percam a ação, ainda que obtenham créditos suficientes para o pagamento dessas custas em outra demanda. Houve decisão pela inconstitucionalidade do artigo 791-A, parágrafo 4º, da CLT, na parte que considera devidos os honorários advocatícios de sucumbência sempre que o beneficiário de justiça gratuita tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE**a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, para o fim de **ABSOLVER** a reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, dos pedidos formulados na petição inicial pelo reclamante, Emerson Moreira.

Devidos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, na forma da fundamentação, vedada a compensação dos honorários do patrono da ré com eventuais créditos deferidos ao autor em outro processo, na forma da decisão do C. STF proferida nos autos da ADIn 5766, de 20.10.21, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 58.919,38, fixadas no importe de R$ 1.178,38, das quais fica isento, na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-48.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	JACKSON SANTOS COSTA VELOSO
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)

RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	WYCE ROMERO PEREIRA
RECLAMADO	FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO CARVALHO DE PAULA(OAB: 402341/SP)
ADVOGADO	CAMILA MOREIRA(OAB: 172443/SP)
ADVOGADO	MARIA LEONOR FERNANDES MILAN(OAB: 201453/SP)
RECLAMADO	MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
RECLAMADO	PREFERENCIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA
ADVOGADO	DIEGO MOUTA SAMARTINO(OAB: 314588/SP)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON SANTOS COSTA VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACKSON SANTOS COSTA VELOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO SUCCI E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001130-87.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO PRADO FRANCISCO
ADVOGADO	ALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 497629/SP)
ADVOGADO	PETTERSON SANTOS RODRIGUES MARTINS(OAB: 439513/SP)
RECLAMADO	M. G. RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	MOISES CANOVA FILHO(OAB: 348471/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DO PRADO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1beb82a proferida nos autos.

Vistos etc..

Por tempestivo e por presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, em termos.

Consigno estar a presente medida subscrita por advogado regularmente constituído nos autos.

Neste ato fica ciente a parte contrária da abertura do prazo legal para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001041-35.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	SIMONE ALVES MELO DOS SANTOS(OAB: 426969/SP)
ADVOGADO	GERALDO DE SOUZA SOBRINHO(OAB: 370738/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
RECLAMADO	RMS SERVICOS TECNICOS E MANUTENCOES EIRELI
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS INACIO
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DO GUARUJA
ARREMATANTE	LCL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS FERREIRA TELIS(OAB: 168562/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THALITA SANTOS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO	THAMARA DE OLIVEIRA SANTANA DO CARMO(OAB: 500770/SP)
ADVOGADO	AUREOVALDO DE CASTRO ARAUJO JUNIOR(OAB: 448109/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDIFICIO HARIS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- LCL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaef3fd proferido nos autos.

Petição de ID f8dee91: Nada a deferir ao arrematante.

Os débitos condominiais possuem natureza propter rem, e, portanto, estão relacionados a coisa/imóvel e não a pessoa do proprietário, não possuindo natureza tributária.

Assim, quando é adquirido um imóvel em condomínio, o comprador torna-se responsável por eventuais débitos condominiais pretéritos, ou seja, anteriores a sua posse/propriedade.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, ITR e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN).

Não obstante, consigno que os débitos condominiais continuam a cargo do arrematante, frisando-se o que **EXPRESSAMENTE** constou do edital de hasta pública, este o qual o requerente não pode alegar desconhecimento: "...o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, eis que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC)"; 5) **Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento)**." .

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-62.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MARQUES FILHO
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	NATHAN ANDRADE CARVALHO DE LIMA(OAB: 450796/SP)
ADVOGADO	NATHALIA ANDRADE CARVALHO DE LIMA(OAB: 358966/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANDRADE GUEDES DA SILVA(OAB: 456223/SP)
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGEY WINTRUFF
PERITO	VITOR MARTINEZ DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE APARECIDO DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DE BARROS DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4d7a4 proferida nos autos.

Vistos etc..

Por tempestivo e por presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor e pela ré, em termos.

Consigno estarem as presentes medidas subscritas por advogados regularmente constituído nos autos.

Neste ato fica ciente a parte contrária da abertura do prazo legal para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000487-03.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	LEONARDO PINTO FREIRE
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c0fc9b

proferido nos autos.

Petição de ID 7fd4f7c: Nada a deferir, por ora.

A viabilidade e pertinência do presente requerimento será analisada quando da realização da audiência de instrução, mediante nova provocação da reclamada interessada perante o Juízo.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-62.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MARQUES FILHO
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO	NATHAN ANDRADE CARVALHO DE LIMA(OAB: 450796/SP)
ADVOGADO	NATHALIA ANDRADE CARVALHO DE LIMA(OAB: 358966/SP)
ADVOGADO	WAGNER ANDRADE GUEDES DA SILVA(OAB: 456223/SP)
ADVOGADO	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO(OAB: 148677/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SERGEY WINTRUFF
PERITO	VITOR MARTINEZ DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE APARECIDO DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DE BARROS DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4d7a4 proferida nos autos.

Vistos etc..

Por tempestivo e por presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor e pela ré, em termos.

Consigno estarem as presentes medidas subscritas por advogados regularmente constituído nos autos.

Neste ato fica ciente a parte contrária da abertura do prazo legal para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000289-63.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	MARINALVA NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES(OAB: 332333/SP)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO(OAB: 147963/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f75bd2 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho **Dr.José Bruno Wagner Filho**.

Guarujá, 29 de abril de 2024.

Vivian Maria Fernandes dos Santos

Técnico Judiciário

Vistos

Designe-se audiência UNA para o dia **25/07/2024, às 14: 00 horas**.

Intimem-se as partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-24.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	HEVERTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADIEL DO CONSELHO MUNIZ(OAB: 262139/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d8fe proferido nos autos.

Dê-se ciência às partes a respeito dos esclarecimentos do sr. perito, para manifestação, pelo prazo comum e preclusivo de 5 dias.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-24.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	HEVERTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADIEL DO CONSELHO MUNIZ(OAB: 262139/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEVERTON ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 079d8fe proferido nos autos.

Dê-se ciência às partes a respeito dos esclarecimentos do sr. perito, para manifestação, pelo prazo comum e preclusivo de 5 dias.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000983-61.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	CLARA RAMOS DA COSTA(OAB: 411564/SP)
ADVOGADO	MAYARA SALITURI LEAL(OAB: 385473/SP)
ADVOGADO	HEITOR NASCIMENTO E PASSOS(OAB: 374863/SP)
ADVOGADO	JULIANA MASTELARO FONTES SEROQUE(OAB: 417134/SP)
RECLAMADO	WILSON SONS ESTALEIROS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fc86ac proferida nos autos.

Vistos etc..

Por tempestivo e por presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, em termos.

Consigno estar a presente medida subscrita por advogado regularmente constituído nos autos.

Neste ato fica ciente a parte contrária da abertura do prazo legal para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRT.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000299-10.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	ADILSON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES(OAB: 332333/SP)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO(OAB: 147963/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON XAVIER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d02b85 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho **Dr.José Bruno Wagner Filho**.

Guarujá, 29 de abril de 2024.

Vivian Maria Fernandes dos Santos

Técnico Judiciário

Vistos

Designe-se audiência UNA para o dia **25/07/2024, às 14h10min**.

Intimem-se as partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000535-25.2022.5.02.0303

RECLAMANTE	ERIKA WANESSA TAVARES SERAFIM
ADVOGADO	JEFFERSON ALVES DA COSTA(OAB: 439089/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCAL MATOS(OAB: 466356/SP)
RECLAMADO	LEONARDO PENHA MOREIRA
RECLAMADO	EDNALDO DA SILVA 40085044865
RECLAMADO	CLL NOSSA ESCOLA EIRELI
ADVOGADO	KATIA MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 277665/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA WANESSA TAVARES SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c188551 proferido nos autos.

Petição de ID b53e066: Primeiramente, informe a reclamante quais operadoras de cartões deseja oficiar, fornecendo seus endereços completos, no prazo de 30 dias, em obediência ao quanto preconiza o art. 878 da CLT e o art. 54, parágrafo 7º, do provimento GP/CR 13/06.

Deverão ser observados, também, os ditames do art. 11-A da CLT. Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001188-90.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MATEUS VALENTINO MAGALHAES JUNIOR(OAB: 454345/SP)
RECLAMADO	SET SET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA COELHO TROMBELLI(OAB: 277945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SET SET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2afb2 proferido nos autos.

Considerando-se o inadimplemento do acordo informado pelo reclamante, execute-se.

Intime-se a reclamada para pagamento integral das parcelas, acrescidas da multa pactuada, em 5 dias, sob pena de prosseguimento com penhora. No mesmo prazo fica desde já consignada à reclamada a oportunidade para comprovar a regularidade do pagamento da parcela atacada.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-07.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	JOSUE FLORIPES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb36583 proferido nos autos.

Diante da complexidade da matéria, e tendo em vista a divergência que persiste entre os cálculos apresentados, faz-se necessária a realização de perícia contábil.

Consigno que, por ter dado causa à ação, os honorários contábeis são sempre de responsabilidade da reclamada.

Em face do supra informado, e até para que se evite os custos de uma perícia contábil, levando-se em conta a pequena diferença entre os cálculos apresentados, intime-se a reclamada para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se concorda com os cálculos do autor.

O silêncio será tido como concordância tácita.

Dê-se ciência do teor da presente ao autor. Intime-se-o.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-14.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES(OAB: 332333/SP)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO(OAB: 147963/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARUJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA BITTENCOURT DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a411831 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho **Dr.José Bruno Wagner Filho**.

Guarujá, 29 de abril de 2024.

Vivian Maria Fernandes dos Santos

Técnico Judiciário

Vistos

Designe-se audiência UNA para o dia **25/07/2024, às 13h50min**.

Intimem-se as partes.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000942-65.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	GIOVANNA FERNANDES LOPES
ADVOGADO	SANDRA MARIA RIBEIRO PENNA TEIXEIRA(OAB: 159569/SP)
ADVOGADO	IONE CAROLINE SILVA DE JESUS(OAB: 451690/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO VENANCIO ALVES(OAB: 131994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43688ad proferido nos autos.

Petição de ID 221e998: Consigno à reclamada o prazo de 5 dias para proceder ao depósito da CTPS da autora em Juízo, devidamente anotada, sob as penas da lei.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-07.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	JOSUE FLORIPES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE FLORIPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb36583 proferido nos autos.

Diante da complexidade da matéria, e tendo em vista a divergência que persiste entre os cálculos apresentados, faz-se necessária a realização de perícia contábil.

Consigno que, por ter dado causa à ação, os honorários contábeis são sempre de responsabilidade da reclamada.

Em face do supra informado, e até para que se evite os custos de uma perícia contábil, levando-se em conta a pequena diferença entre os cálculos apresentados, intime-se a reclamada para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se concorda com os cálculos do autor.

O silêncio será tido como concordância tácita.

Dê-se ciência do teor da presente ao autor. Intime-se-o.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000209-94.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	BRENDA GABRIELE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ(OAB: 486458/SP)
RECLAMADO	DANILO MACHADO DACOL
RECLAMADO	HOTEL JEQUITIMAR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA GABRIELE MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ec685 proferido nos autos.

Petição de ID 7bb740b: Primeiramente, diga o reclamante sobre a responsabilidade da segunda reclamada ao adimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, ficando desde já consignado que, caso não haja o requerimento de sua exclusão da lide, o processo não será homologado, posto que a avença é realizada somente com a primeira reclamada.

Não obstante, compareça o(a) reclamante, PESSOALMENTE, no balcão da Secretaria da Vara, no prazo preclusivo de 5 dias, para fins de ratificação dos termos do acordo protocolizado.

Consigne-se que a juntada de documento de ratificação assinado de próprio punho pela parte autora, ou eventual alegação de que a petição de acordo foi subscrita por patronos com poderes para transigir, não suprem a necessidade de comparecimento pessoal acima determinada.

No descumprimento, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-23.2020.5.02.0303

RECLAMANTE	RODRIGO SOARES FELIX
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)
RECLAMADO	RAFAELLA AVELINO MASSUIA
RECLAMADO	BRAZIL MOTOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)
RECLAMADO	MAYARA DO CARMO MECENA 40443271810
RECLAMADO	EDY MARCIA AVELINO MASSUIA
RECLAMADO	MAYARA DO CARMO MECENA
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZIL MOTOS EIRELI
- MAYARA DO CARMO MECENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a95673 proferido nos autos.

Petição de ID b107841: Dê-se ciência à reclamada, a fim de que providencie o necessário para o esclarecimento do ato, no prazo de 10 dias.

Não obstante, no mesmo prazo, deverá a ré proceder à devolução da CTPS do obreiro, sob as penas da lei.

Intime-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000719-15.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE PERES MELO DIAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
RECLAMADO	WEB ONLINE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEB ONLINE TELECOMUNICACOES EIRELI
- XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae0a4a proferido nos autos.

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a apuração do débito exequendo através de perito contador.

Para tal mister, nomeio o perito REINALDO QUADROS DE SOUZA, que terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo.

Intimem-se as partes, via Diário Oficial.

Após, e para readequação de fluxo, remeta-se o processo para a pasta "CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIA".

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000719-15.2021.5.02.0303

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE PERES MELO DIAS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
RECLAMADO	WEB ONLINE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MARIO NUNES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 73279/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA
PERITO	RENATO MONTEIRO BARTHOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE PERES MELO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ae0a4a proferido nos autos.

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados, determino a apuração do débito exequendo através de perito contador.

Para tal mister, nomeio o perito REINALDO QUADROS DE SOUZA, que terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo.

Intimem-se as partes, via Diário Oficial.

Após, e para readequação de fluxo, remeta-se o processo para a pasta "CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIA".

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001246-93.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ICARO ARMANDO DA COSTA DE MOURA(OAB: 416047/SP)
ADVOGADO	LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 478819/SP)
ADVOGADO	PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES(OAB: 400544/SP)
RECLAMADO	SAULO & CAROLINE PROJETOS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97f83fd proferida nos autos.

Vistos etc…

HOMOLOGO o acordo firmado para que surta os seus regulares efeitos.

O inadimplemento, ou o desrespeito à data exata para pagamento da parcela, acarretará em vencimento antecipado de todas as demais parcelas restantes e na aplicação de multa de 50% sobre as mesmas (parcelas vencidas e vincendas).

Custas pelo autor, no importe de R$247,14, dos quais fica isento,

em face do deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Despiciendos os recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza das verbas discriminadas.

Determino prazo de 10 dias às partes para discriminarem as verbas que compõem a presente avença, sob pena de serem consideradas de natureza salarial em sua totalidade.

Expeça-se alvará ao obreiro para fins de habilitação do mesmo junto ao Seguro Desemprego. Quanto ao seguro- desemprego, registre-se que a liberação do benefício ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais perante o Órgão Gestor, inclusive, se for o caso, eventual necessidade de comprovação de matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 7.998/90, com redação dada pela Lei 12.513/2011.

Após, intime-se a parte autora para impressão deste alvará, a fim da mesma diligenciar pessoalmente junto à instituição bancária e lá requerer ao que de direito.

O autor deverá confirmar nos autos o pagamento das parcelas objeto do acordo, em até 10 dias do seu pagamento, sob pena de presumirem-se quitadas, bem como atingidas pelo instituto da preclusão.

Dispensada a ciência ao INSS.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

Data de pagamento da última parcela do acordo: 10/10/2024

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001246-93.2023.5.02.0303

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ICARO ARMANDO DA COSTA DE MOURA(OAB: 416047/SP)
ADVOGADO	LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 478819/SP)
ADVOGADO	PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES(OAB: 400544/SP)
RECLAMADO	SAULO & CAROLINE PROJETOS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO & CAROLINE PROJETOS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97f83fd proferida nos autos.

Vistos etc…

HOMOLOGO o acordo firmado para que surta os seus regulares efeitos.

O inadimplemento, ou o desrespeito à data exata para pagamento da parcela, acarretará em vencimento antecipado de todas as demais parcelas restantes e na aplicação de multa de 50% sobre as mesmas (parcelas vencidas e vincendas).

Custas pelo autor, no importe de R$247,14, dos quais fica isento, em face do deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.

Despiciendos os recolhimentos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza das verbas discriminadas.

Determino prazo de 10 dias às partes para discriminarem as verbas que compõem a presente avença, sob pena de serem consideradas de natureza salarial em sua totalidade.

Expeça-se alvará ao obreiro para fins de habilitação do mesmo junto ao Seguro Desemprego. Quanto ao seguro- desemprego, registre-se que a liberação do benefício ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais perante o Órgão Gestor, inclusive, se for o caso, eventual necessidade de comprovação de matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 7.998/90, com redação dada pela Lei 12.513/2011.

Após, intime-se a parte autora para impressão deste alvará, a fim da mesma diligenciar pessoalmente junto à instituição bancária e lá requerer ao que de direito.

O autor deverá confirmar nos autos o pagamento das parcelas objeto do acordo, em até 10 dias do seu pagamento, sob pena de presumirem-se quitadas, bem como atingidas pelo instituto da preclusão.

Dispensada a ciência ao INSS.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

Data de pagamento da última parcela do acordo: 10/10/2024

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-91.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	MIKAELLA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO CARDOSO BRAZOLIN(OAB: 398428/SP)

ADVOGADO	AMANDA ANDRADE MARAN(OAB: 378954/SP)
RECLAMADO	MARCONDES FONSECA DOS SANTOS - MERCEARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELLA SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e0aff8 proferido nos autos.

Petição de ID 9da0436: Nada a deferir, posto que tal endereço já foi diligenciado, com resultado negativo.

Inclua-se no polo passivo da ação o sócio da reclamada, anotando-se seu endereço, qual seja, MARCONDES FONSECA DOS SANTOS, CPF: 591.359.725-72, RESIDENTE À RUA LEONOR SILVA QUADROS, 58, ENSEADA, GUARUJÁ - SP, CEP 11441-620.

Após, cite-se-o para comparecimento na audiência designada, por Oficial de Justiça.

Expeça-se mandado.

Providencie a Secretaria da Vara.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000500-94.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	CALLEBE LINCON FIRMO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALLEBE LINCON FIRMO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccdf577 proferido nos autos.

Petição de ID 95b000d: Nada a deferir ao patrono do reclamante.

Atente-se referido advogado ao quanto **expressamente** constou no despacho de ID cbac271: "Consigne-se que a juntada de documento de ratificação assinado de próprio punho pela parte autora, ou eventual alegação de que a petição de acordo foi subscrita por patronos com poderes para transigir, não suprem a necessidade de comparecimento pessoal acima determinada.".

Renove-se ao autor, uma última vez, o prazo consignado no despacho supra indicado.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000500-94.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	CALLEBE LINCON FIRMO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	CLEBER THOMAZ RIBEIRO(OAB: 244302/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccdf577 proferido nos autos.

Petição de ID 95b000d: Nada a deferir ao patrono do reclamante.

Atente-se referido advogado ao quanto **expressamente** constou no despacho de ID cbac271: "Consigne-se que a juntada de documento de ratificação assinado de próprio punho pela parte autora, ou eventual alegação de que a petição de acordo foi subscrita por patronos com poderes para transigir, não suprem a necessidade de comparecimento pessoal acima determinada.".

Renove-se ao autor, uma última vez, o prazo consignado no despacho supra indicado.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-76.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	ELENICE FRANCISCA SOUZA
ADVOGADO	LESLIE MATOS REI(OAB: 248205/SP)

ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE FRANCISCA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b367857 proferido nos autos.

Petição de ID a37d160: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 5 dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001553-47.2023.5.02.0303

REQUERENTE	JOSE HENRIQUE MATOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL OCEAN PLACE
ADVOGADO	SAMANTA AMARO VIANNA CREMASCO(OAB: 251681/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CREMASCO SARTORIO(OAB: 257432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL OCEAN PLACE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a504fa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos de **Cumprimento Provisório de Sentença** (relativo ao processo 1000929-95.2023.5.02.0303) cls. ao MM. Juiz do Trabalho.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos etc.

Diante da concordância expressa da reclamada (Id. 680f717), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 586/684 (Id. 3625305, Id. 7cf2d79 e seguintes), fixando o crédito exequendo corrigido pelo **IPCA-E** até a distribuição e **Taxa SELIC** a partir da data da distribuição que se deu em **04/08/2023,** que perfazem o montante de **R$ 43.548,24** atualizados até **31/12/2023,** valor este a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários relativos à parte do **empregado** no importe de **R$ 2.436,54 (competência 12/2023)**, autorizada a dedução do crédito exequendo, e relativos à parte do **empregador** no importe de **R$ 7.606,23 (competência 12/2023)**, que serão procedidos pela reclamada.

Ante o valor e a natureza das verbas, não há recolhimento de **IRRF** (*IN/RFB n.º 1.127/2011*).

Custas processuais já pagas no processo principal.

Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do montante da liquidação, sendo no valor de **R$ 4.354,82** atualizado até **31/12/2023,** pela reclamada à favor do patrono do reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% dos pedidos julgados improcedentes, sendo no valor de R$ 2.001,08 atualizado até 31/12/2023, pelo reclamante à favor do patrono da reclamada e consoante entendimento do E. STF na ADI 5766 (**exigibilidade suspensa**).

Informo que a reclamada efetuou depósito recursal BB com preparo no importe de R$ 12.665,14.

Prossiga-se com a execução até a PENHORA. Não liberar valores.

Intime-se a reclamada (Condomínio Residencial Ocean Place) na pessoa do seu advogado, **via DEJT**, para que comprove em 05 dias o pagamento do débito exequendo atualizado (conforme planilha de atualização de cálculos PJe-Calc - Id. 50f6b16), sob pena de penhora.

Dê-se ciência ao autor da presente homologação. Intime-se.

Execute-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001553-47.2023.5.02.0303

REQUERENTE	JOSE HENRIQUE MATOS DA SILVA

ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL OCEAN PLACE
ADVOGADO	SAMANTA AMARO VIANNA CREMASCO(OAB: 251681/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CREMASCO SARTORIO(OAB: 257432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a504fa0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos de **Cumprimento Provisório de Sentença** (relativo ao processo 1000929-95.2023.5.02.0303) cls. ao MM. Juiz do Trabalho.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos etc.

Diante da concordância expressa da reclamada (Id. 680f717), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 586/684 (Id. 3625305, Id. 7cf2d79 e seguintes), fixando o crédito exequendo corrigido pelo **IPCA-E** até a distribuição e **Taxa SELIC** a partir da data da distribuição que se deu em **04/08/2023,** que perfazem o montante de **R$ 43.548,24** atualizados até **31/12/2023,** valor este a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários relativos à parte do **empregado** no importe de **R$ 2.436,54 (competência 12/2023)**, autorizada a dedução do crédito exequendo, e relativos à parte do **empregador** no importe de **R$ 7.606,23 (competência 12/2023)**, que serão procedidos pela reclamada.

Ante o valor e a natureza das verbas, não há recolhimento de **IRRF** (*IN/RFB n.º 1.127/2011*).

Custas processuais já pagas no processo principal.

Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do montante da liquidação, sendo no valor de **R$ 4.354,82** atualizado até **31/12/2023,** pela reclamada à favor do patrono do reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% dos pedidos julgados improcedentes, sendo no valor de R$ 2.001,08 atualizado até 31/12/2023, pelo reclamante à favor do patrono da reclamada e consoante entendimento do E. STF na ADI 5766 (**exigibilidade suspensa**).

Informo que a reclamada efetuou depósito recursal BB com preparo no importe de R$ 12.665,14.

Prossiga-se com a execução até a PENHORA. Não liberar valores.

Intime-se a reclamada (Condomínio Residencial Ocean Place) na pessoa do seu advogado, **via DEJT**, para que comprove em 05 dias o pagamento do débito exequendo atualizado (conforme planilha de atualização de cálculos PJe-Calc - Id. 50f6b16), sob pena de penhora.

Dê-se ciência ao autor da presente homologação. Intime-se.

Execute-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-76.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	ELENICE FRANCISCA SOUZA
ADVOGADO	LESLIE MATOS REI(OAB: 248205/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b367857 proferido nos autos.

Petição de ID a37d160: Manifeste-se a reclamante, no prazo de 5 dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000538-09.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS LEDO FILHO
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	BETEL SERVICES HORTIFRUTI E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	HORTIFRUTI NAVEGANTES GUARUJA LTDA
RECLAMADO	HORTIFRUTI BETEL EXPRESS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS LEDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84fc3c2 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho **Dr.José Bruno Wagner Filho**.

Guarujá, 29 de abril de 2024.

Vivian Maria Fernandes dos Santos

Técnico Judiciário

O(a) reclamante postula a adoção do juízo 100% digital na inicial, informando os

endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, a teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021.

Sendo assim, considerando o teor do artigo art.7º do ato supra, deverá(ão) o(s)

reclamado(s) opor-se à adoção do “Juízo 100% Digital” em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. No silêncio, o juízo entenderá que houve CONCORDÂNCIA e, nesse caso, a contestação indicará endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado. Com a devida concordância da(s) reclamada(s), consigna este Juízo que os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, com EXCEÇÃO da colheita de prova oral, uma vez que as audiências serão realizadas de forma PRESENCIAL, conforme autoriza o

§5º do artigo 2º do ATO GP 10/2021, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art.1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020.

Não obstante, consoante termos da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 481/2022) e artigo 3º da Recomendação 02/2022/GCGJT, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo

juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na vara, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional, implicando dificuldade da realização da audiência de instrução de forma adequada, bem como que não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

Da mesma forma, a conveniência também resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Some-se a isso a impossibilidade técnica de realização simultânea de audiências telepresenciais e presenciais, que ocasiona demasiado atraso na pauta.

Mantida a audiência já designada para o dia 24/07/2024, às 08:50 horas, a qual será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime-se o autor.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000204-72.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	MARIA RITA DE MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 459645/SP)
RECLAMADO	G2 CONSULTORIA ADM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARCONI DOS SANTOS(OAB: 335066/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ(OAB: 486458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA DE MENEZES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f5ee2 proferido nos autos.

Petição de ID 3e2ddec: Compareça o(a) reclamante, PESSOALMENTE, perante o Juízo, na audiência designada, respeitando-se a data e horário desta, para fins de ratificação dos termos do acordo protocolizado.

Consigne-se que a juntada de documento de ratificação assinado de próprio punho pela parte autora, ou eventual alegação de que a petição de acordo foi subscrita por patronos com poderes para transigir, não suprem a necessidade de comparecimento pessoal acima determinada.

Ficam dispensados de comparecimento a(s) reclamada(s), bem como os patronos de ambas as partes.

No descumprimento, o processo será julgado extinto, sem resolução do mérito.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000204-72.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	MARIA RITA DE MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADO	TIAGO TAVARES DOS SANTOS(OAB: 459645/SP)
RECLAMADO	G2 CONSULTORIA ADM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MARCONI DOS SANTOS(OAB: 335066/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ(OAB: 486458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G2 CONSULTORIA ADM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01f5ee2 proferido nos autos.

Petição de ID 3e2ddec: Compareça o(a) reclamante, PESSOALMENTE, perante o Juízo, na audiência designada, respeitando-se a data e horário desta, para fins de ratificação dos termos do acordo protocolizado.

Consigne-se que a juntada de documento de ratificação assinado de próprio punho pela parte autora, ou eventual alegação de que a petição de acordo foi subscrita por patronos com poderes para transigir, não suprem a necessidade de comparecimento pessoal acima determinada.

Ficam dispensados de comparecimento a(s) reclamada(s), bem como os patronos de ambas as partes.

No descumprimento, o processo será julgado extinto, sem resolução do mérito.

Intimem-se.

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000510-41.2024.5.02.0303

RECLAMANTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69b2bbf proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho **Dr.José Bruno Wagner Filho**.

Guarujá, 29 de abril de 2024.

Vivian Maria Fernandes dos Santos

Técnico Judiciário

O(a) reclamante postula a adoção do juízo 100% digital na inicial, informando os
endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado, a teor do artigo 5º, §1º do ATO GP Nº 10/2021.

Sendo assim, considerando o teor do artigo art.7º do ato supra, deverá(ão) o(s)
reclamado(s) opor-se à adoção do “Juízo 100% Digital” em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. No silêncio, o juízo entenderá que houve CONCORDÂNCIA e, nesse caso, a contestação indicará endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu advogado. Com a devida concordância da(s) reclamada(s), consigna este Juízo que os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, com EXCEÇÃO da colheita de prova oral,

uma vez que as audiências serão realizadas de forma PRESENCIAL, conforme autoriza o
§5º do artigo 2º do ATO GP 10/2021, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art.1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020.

Não obstante, consoante termos da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 481/2022) e artigo 3º da Recomendação 02/2022/GCGJT, a determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo
juízo de viabilidade e conveniência.

A viabilidade resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na vara, já que o microfone utilizado na sala de audiência é unidirecional, implicando dificuldade da realização da audiência de instrução de forma adequada, bem como que não há câmara disponível para visualização de todos os participantes.

Da mesma forma, a conveniência também resta afastada, vez que o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Some-se a isso a impossibilidade técnica de realização simultânea de audiências telepresenciais e presenciais, que ocasiona demasiado atraso na pauta.

Designo audiência UNA, para data o dia 30/07/2024, às 08:20 horas, a qual será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime-se o autor.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARUJA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE BRUNO WAGNER FILHO

Juiz do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Notificação

Processo Nº ATOrd-0239200-96.1997.5.02.0311

RECLAMANTE	SEBASTIAO VICENTE NETO
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DA SILVA SANTOS(OAB: 387238/SP)
RECLAMADO	NEUSA PATTI VITIELLO
RECLAMADO	MARIO VITIELLO
RECLAMADO	MAVIGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ARPECMA ARTEFATOS E PECAS DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	RENAN BERNEGOSSO SANTOS(OAB: 392144/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARITZA GRANDE FALCÃO CORDEIRO
ADVOGADO	RENAN BERNEGOSSO SANTOS(OAB: 392144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARITZA GRANDE FALCÃO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARITZA GRANDE FALCÃO CORDEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência do despacho de ID. c696f5a de 19/03/2024 e informar nos autos, no prazo de 5 dias, se foi efetivamente imitida na posse do imóvel arrematado, uma vez que o valor do arremate será liberado. No seu silêncio, nesse prazo, ter-se-á por concretizada a imissão.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001830-83.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	RICARDO RAIMUNDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	FRANCISCO DA SILVA(OAB: 199564/SP)
ADVOGADO	SUELI PEREIRA DE SOUSA(OAB: 223008/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	JOSE RICARDO ALVES DE SA(OAB: 123791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
RECLAMADO	SULAMERICA CONTROLE DE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. - ME
ADVOGADO	VALTENCIR NICASTRO(OAB: 192670/SP)
ADVOGADO	MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ(OAB: 240859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RAIMUNDO DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: RICARDO RAIMUNDO DE VASCONCELOS

Fica Vossa Senhoria intimado do alvará para levantamento do depósito recursal realizado em conta vinculada do FGTS, junto à CEF (ID. 96c5801).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-1000390-42.2022.5.02.0311

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RÉU	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA(OAB: 58463/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados , em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0210300-54.2007.5.02.0311

RECLAMANTE	MARCIO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	IRINEU DE OLIVEIRA COUTINHO
RECLAMADO	VIDA NOVA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	BENEDITO PONTES EUGENIO(OAB: 129053/SP)
RECLAMADO	ROSE MEIRI DEL LABON
ADVOGADO	PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA(OAB: 212043/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA REGINA DE PINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MACHADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO MACHADO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do protocolo de cooperação SIMBA, juntado sob ID 53d0221. Aguarde-se o resultado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO EVORA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0149700-96.2009.5.02.0311

RECLAMANTE	AECIO PEREIRA FIGUEREDO
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA AVANTES LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE DE FARIAS DA SILVA
RECLAMADO	MARINEIZE MARIA DE SOUZA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO DO 2 OFICIO DA COMARCA DE ARACAJU

Intimado(s)/Citado(s):

- AECIO PEREIRA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AECIO PEREIRA FIGUEREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do protocolo de cooperação SIMBA, juntado sob ID 9a6f7f4. Aguarde-se o resultado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO EVORA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001583-92.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	MONIQUE SOARES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CLARINDO GONCALVES DE MELO(OAB: 115272/SP)
RECLAMADO	IVERSON CEZARIO ALVES
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO FELIPE
RECLAMADO	JULIA CEZARIO ALVES
RECLAMADO	JCA CHOCOLATERIA LTDA
RECLAMADO	I&F CHOCOLATERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE SOARES BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2feeb4 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1001583-92.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: MONIQUE SOARES BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO: I&F CHOCOLATERIA LTDA e outros (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Intime-se a reclamante para ciência acerca das certidões negativas do Sr.Oficial de Justiça, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio da reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-07.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	CONSUELO CUNHA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CLEANSERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA MEHMARI FAIS(OAB: 212006/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSUELO CUNHA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6295d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado e por improcedente a ação, expeça-se requisição ao E.TRT para pagamento dos honorários periciais, no valor limite previsto no Ato GP/CR 02/2021, art.8º (anexo).

Após, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-07.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	CONSUELO CUNHA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CLEANSERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA MEHMARI FAIS(OAB: 212006/SP)
RECLAMADO	ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.
- CLEANSERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6295d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado e por improcedente a ação, expeça-se requisição ao E.TRT para pagamento dos honorários periciais, no valor limite previsto no Ato GP/CR 02/2021, art.8º (anexo).

Após, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0294900-28.1995.5.02.0311

RECLAMANTE	GISELIA NUNES DE PAULA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	TOP TOYS INDUSTRIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELIA NUNES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4177358 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0294900-28.1995.5.02.0311

RECLAMANTE: GISELIA NUNES DE PAULA

RECLAMADO: TOP TOYS INDUSTRIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para ciência acerca das respostas às pesquisas realizadas junto aos convênios deste E. TRT - 2ª Região, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio da reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002715-56.2012.5.02.0311

RECLAMANTE	VAGNER LIMBECH SIPAN
ADVOGADO	MARIA JOSE ALVES(OAB: 147429/SP)
RECLAMADO	FIOLLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SAULO DE SOUZA(OAB: 222439/SP)
RECLAMADO	LORI JOSE DE LIMA
RECLAMADO	FIORENTINI MAQUINAS PERFILADORAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE SAULO DE SOUZA(OAB: 222439/SP)
RECLAMADO	SINVAL FIORENTINI
RECLAMADO	EMERSON FIORENTINI
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FIOLLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
- FIORENTINI MAQUINAS PERFILADORAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6024d0a proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0002715-56.2012.5.02.0311

RECLAMANTE: VAGNER LIMBECH SIPAN

RECLAMADO: FIORENTINI MAQUINAS PERFILADORAS LTDA - ME e outros (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DECISÃO

Tempestivo e assinado por advogado regularmente constituído nos autos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

À parte contrária para contra-minuta.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000485-09.2021.5.02.0311

RECLAMANTE	THIAGO PERES DA SILVA
ADVOGADO	ATILA DANTAS DE LIMA(OAB: 284774/SP)
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee04f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o potencial conciliatório, remetam-se os autos ao CEJUSC-Guarulhos, com as nossas homenagens, para designação de audiência de conciliação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000485-09.2021.5.02.0311

RECLAMANTE	THIAGO PERES DA SILVA
ADVOGADO	ATILA DANTAS DE LIMA(OAB: 284774/SP)
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee04f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o potencial conciliatório, remetam-se os autos ao CEJUSC-Guarulhos, com as nossas homenagens, para designação de audiência de conciliação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002083-71.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	SAMIRO TAVARES FRAPORTI
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c3ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

ID 3a88aeb- Exclua-se o documento de ID de16eae, porquanto referente a processo diverso.

Considerando-se o bloqueio de valores efetuado através do SISBAJUD, como determinado, para fins de quitação total da presente execução, converto os valores bloqueados em penhora.

Intime-se o executado para eventual manifestação no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para atualização e liberação de valores a quem de direito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002083-71.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	SAMIRO TAVARES FRAPORTI
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIRO TAVARES FRAPORTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2c3ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

ID 3a88aeb- Exclua-se o documento de ID de16eae, porquanto referente a processo diverso.

Considerando-se o bloqueio de valores efetuado através do SISBAJUD, como determinado, para fins de quitação total da presente execução, converto os valores bloqueados em penhora.

Intime-se o executado para eventual manifestação no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para atualização e liberação de valores a quem de direito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000505-73.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	ANGELA DOS SANTOS IZALTINO
ADVOGADO	JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA(OAB: 317448/SP)
RECLAMADO	VIVIANE BASSE MELO
RECLAMADO	MARE ALTA SURF WEAR CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE(OAB: 237101/SP)
ADVOGADO	VINICIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA(OAB: 292673/SP)
RECLAMADO	FABIO BEZERRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DOS SANTOS IZALTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9544c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Considerando que a sócia VIVIANE BASSE MELO é outorgante da procuração da reclamada juntada sob ID. b2ebd4f (fls. 296), em que confere poderes de dar e receber quitação à advogada Dra. Juliana Ferreira Antunes Duarte, defiro o requerimento desta (observando o erro material contido na expressão "conta da patrona da Reclamante" - fls. 318), para transferência do valor bloqueado de R$ 841,00 mais acréscimos à conta bancária da patrona, indicada na petição de ID. 4630263 (fls. 318).

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0275700-49.2006.5.02.0311

RECLAMANTE	EDNA CANDIDO ANDALUCCI
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ELISA GONCALVES
ADVOGADO	RONALDO RINHEL(OAB: 55295/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CANDIDO ANDALUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb5231 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0275700-49.2006.5.02.0311

RECLAMANTE: EDNA CANDIDO ANDALUCCI

RECLAMADO: ELISA GONCALVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RODRIGO EVORA

DESPACHO

Ciência à exequente do resultado da consulta ao convênio SIMBA, juntado sob ID 953a015, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000291-04.2024.5.02.0311

REQUERENTE	PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae15fa2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

Sentença de Liquidação

Ante os cálculos apresentados pela primeira reclamada e a manifestação do reclamante, homologo a liquidação dos presentes autos fixando o crédito exequendo em R$ 25.343,49 a título de principal (corrigido pelo IPCA-E até 14/08/2022) e R$ 4.503,05 de juros Selic, valores estes vigentes em 31/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC a partir de 15/08/2022, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento das ações ADC 58 e ADC 59.

A contribuição previdenciária devida em 31/03/2024 quota parte da reclamada importa em R$ 4.094,03 e quota parte do reclamante em R$ 1.535,26 a ser deduzida do seu crédito.

Ressalto que é incabível a aplicação de desoneração de folha de

pagamento nas verbas decorrentes de sentença trabalhista, tendo em vista que a referida redução da alíquota patronal se aplica a aos contratos em curso e não atinge aquelas decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST.

Não há dedução do crédito da parte exequente a título de imposto de renda, haja vista que a base tributável do imposto de renda está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ 400 do TST.

Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela reclamada, nos termos da sentença: R$ 2.831,13 em 31/03/2024.

Honorários advocatícios sucumbenciais calculados sobre os pedidos julgados improcedentes, aplicada a condição suspensiva da exigibilidade do pagamento em virtude da justiça gratuita deferida à parte reclamante.

O “quantum debeatur” em 31/03/2024 importa em R$ 36.771,70 sendo:

Principal R$ 25.343,49

Juros Selic R$ 4.503,05

Inss reclamada R$ 4.094,03

Honorários advocatícios R$ 2.831,13

Cite-se a primeira reclamada (devedora principal) para garantia da execução em 48 horas, sob pena de execução.

Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000505-73.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	ANGELA DOS SANTOS IZALTINO
ADVOGADO	JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA(OAB: 317448/SP)
RECLAMADO	VIVIANE BASSE MELO
RECLAMADO	MARE ALTA SURF WEAR CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE(OAB: 237101/SP)
ADVOGADO	VINICIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA(OAB: 292673/SP)
RECLAMADO	FABIO BEZERRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARE ALTA SURF WEAR CONFECCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e9544c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Considerando que a sócia VIVIANE BASSE MELO é outorgante da procuração da reclamada juntada sob ID. b2ebd4f (fls. 296), em que confere poderes de dar e receber quitação à advogada Dra. Juliana Ferreira Antunes Duarte, defiro o requerimento desta (observando o erro material contido na expressão "conta da patrona da Reclamante" - fls. 318), para transferência do valor bloqueado de R$ 841,00 mais acréscimos à conta bancária da patrona, indicada na petição de ID. 4630263 (fls. 318).

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000291-04.2024.5.02.0311

REQUERENTE	PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
REQUERIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae15fa2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

Sentença de Liquidação

Ante os cálculos apresentados pela primeira reclamada e a manifestação do reclamante, homologo a liquidação dos presentes autos fixando o crédito exequendo em R$ 25.343,49 a título de principal (corrigido pelo IPCA-E até 14/08/2022) e R$ 4.503,05 de juros Selic, valores estes vigentes em 31/03/2024, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Juros SELIC a partir de 15/08/2022, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento das ações ADC 58 e ADC 59.

A contribuição previdenciária devida em 31/03/2024 quota parte da reclamada importa em R$ 4.094,03 e quota parte do reclamante em R$ 1.535,26 a ser deduzida do seu crédito.

Ressalto que é incabível a aplicação de desoneração de folha de pagamento nas verbas decorrentes de sentença trabalhista, tendo em vista que a referida redução da alíquota patronal se aplica a aos contratos em curso e não atinge aquelas decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST.

Não há dedução do crédito da parte exequente a título de imposto de renda, haja vista que a base tributável do imposto de renda está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ 400 do TST.

Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela reclamada, nos termos da sentença: R$ 2.831,13 em 31/03/2024.

Honorários advocatícios sucumbenciais calculados sobre os pedidos julgados improcedentes, aplicada a condição suspensiva da exigibilidade do pagamento em virtude da justiça gratuita deferida à parte reclamante.

O “quantum debeatur” em 31/03/2024 importa em R$ 36.771,70 sendo:

Principal R$ 25.343,49

Juros Selic R$ 4.503,05

Inss reclamada R$ 4.094,03

Honorários advocatícios R$ 2.831,13

Cite-se a primeira reclamada (devedora principal) para garantia da execução em 48 horas, sob pena de execução.

Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001239-48.2021.5.02.0311

RECLAMANTE	KLEITON FRAGA FREITAS DE MORAES
ADVOGADO	FERNANDO MORAIS MEIRA(OAB: 380902/SP)
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIS JOSE ROMAO(OAB: 74656/SP)
ADVOGADO	GASPARINO JOSE ROMAO FILHO(OAB: 61260/SP)
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
RECLAMADO	A CARNEVALLI CIA LTDA
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ATTILIO TREVISAN JUNIOR(OAB: 460816/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)
PERITO	TATIANA GIAMELLARI VILHENA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEITON FRAGA FREITAS DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f100dfd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários

apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001239-48.2021.5.02.0311

RECLAMANTE	KLEITON FRAGA FREITAS DE MORAES
ADVOGADO	FERNANDO MORAIS MEIRA(OAB: 380902/SP)
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIS JOSE ROMAO(OAB: 74656/SP)
ADVOGADO	GASPARINO JOSE ROMAO FILHO(OAB: 61260/SP)
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
RECLAMADO	A CARNEVALLI CIA LTDA
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ATTILIO TREVISAN JUNIOR(OAB: 460816/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)
PERITO	TATIANA GIAMELLARI VILHENA

Intimado(s)/Citado(s):

- A CARNEVALLI CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f100dfd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002331-93.2012.5.02.0311

RECLAMANTE	JOAO EUGENIO VILELA
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
RECLAMADO	EDITORA PARMA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EUGENIO VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e4024 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0002331-93.2012.5.02.0311

RECLAMANTE: JOAO EUGENIO VILELA

RECLAMADO: EDITORA PARMA LIMITADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Recebido o processo de instância superior e reformada a Sentença de ID 50223e1, intime-se o reclamante para reapresentar os cálculos de liquidação, com os devidos ajustes, conforme determinado às fls.84, no prazo de 30 (trinta) dias.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000097-43.2020.5.02.0311

RECLAMANTE	DEAA JEHAD AL REFAIE
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
ADVOGADO	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 444702/SP)
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEAA JEHAD AL REFAIE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d938990 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução opostos (ID 2dc91c9) em 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para julgamento .

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0182900-70.2004.5.02.0311

RECLAMANTE	GEDEON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO NETO DE LIMA(OAB: 185604/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MAIORANO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO
RECLAMADO	JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ARREMATANTE	MONTE CASTELO PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	MICHEL FARINA MOGRABI(OAB: 234821/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
TERCEIRO INTERESSADO	5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDEON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b12730 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Foi solicitada penhora no rosto do processo nº 1020506-86.2014.8.26.0002/00 que se encontra em trâmite na 5ª VaraCível de Santo Amaro.

Caberá ao autor informar, nestes autos, eventual movimentação ocorrida no processo em que houve a penhora no rosto, especialmente, se haverá créditos a serem transferidos a este feito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.

Mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema do PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intime-se o autor.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0225100-49.1991.5.02.0311

RECLAMANTE	AGOSTINHO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	CH-ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA
RECLAMADO	OSWALDO CORREA DA SILVA
RECLAMADO	ARLETE MARIA BALZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO BARBOSA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365f13b proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0225100-49.1991.5.02.0311

RECLAMANTE: AGOSTINHO BARBOSA DA FONSECA

RECLAMADO: CH-ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ciência acerca das respostas às pesquisas realizadas junto aos convênios deste E. TRT - 2ª Região, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-10.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOEL PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 338658/SP)
RECLAMADO	RCC TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
RECLAMADO	RCC EXPRESS LTDA - ME
RECLAMADO	GILVANA SOARES HELOU - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO JOSE DA MOTA
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA APARECIDA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	GILVANA SOARES HELOU
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO SIMAO HELOU

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63b7a11 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000119-10.2016.5.02.0322

RECLAMANTE: LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE

RECLAMADO: GILVANA SOARES HELOU - EPP e outros (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DECISÃO

Tempestivo e assinado por advogado regularmente constituído nos autos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado GILBERTO SOARES DE SOUSA.

À parte contrária para contra-minuta.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001205-20.2014.5.02.0311

RECLAMANTE	REGILANIA TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADO	Artur Francisco Neto(OAB: 89892/SP)
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO(OAB: 134660/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGILANIA TRAJANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30be57f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

DESPACHO

Renove-se a intimação à reclamante, para apresentação dos cálculos de liquidação, em oito dias.

Eventual inércia do reclamante será interpretada negativamente em

seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente, quanto à não apresentação dos cálculos. Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT. Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001665-31.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	ED CARLOS MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
PERITO	MARCOS AFONSO LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279c5ab proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1001665-31.2019.5.02.0311

RECLAMANTE: ED CARLOS MARTINS

RECLAMADO: SWISSPORT BRASIL LTDA e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Sentença reformada parcialmente.

Nos termos do artigo 879, § 1º-b, da CLT, que prevê que "*as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente*", do §2º do mesmo dispositivo, e ainda, do teor dos arts. 132 a 136 da consolidação das normas da corregedoria, assim determino a intimação das partes para liquidação do julgado:

1) Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamada, independentemente de nova intimação, e sob pena de preclusão, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos que entende corretos;

2) Inerte a parte reclamante, no prazo concedido acima, e também independentemente de nova intimação, deverá a parte reclamada, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, apresentar os seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamante, independentemente de nova intimação, contestar os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias úteis subsequentes, após o término do prazo para apresentação dos cálculos pela ré, sob pena de preclusão.

3) Em caso de impugnação dos cálculos, fica a parte contrária, desde já, intimada a se manifestar no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Para confecção dos cálculos de liquidação, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada

mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo:

b) Os juros de mora e a correção monetária deverão ser calculados na forma do título executivo e, na falta de previsão de critérios, aplicar-se-á o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 58;

c) apurar o imposto de renda, acaso incidente, conforme determina artigo 12-A da Lei 7.713/88 (com a redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/10) e disciplinado pela Instrução Normativa 1.127/11 da Receita Federal do Brasil;

d) apurar e deduzir a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);

e) apurar a cota previdenciária patronal e RAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99). Registre-se que as contribuições relativas a terceiros não deverão ser incluídas nos cálculos, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para sua execução, uma vez que não se encontram previstas no art. 195, I, a, e II da Constituição Federal;

f) atualizar as cotas previdenciárias pela aplicação da taxa referencial SELIC, conforme Lei 8.212/91, art. 89, § 4º, por força do quanto disposto no § 4º do art. 879 da CLT, a partir dos critérios de fato gerador insertos nos itens IV e V da Súmula nº 368 do C.TST aplicáveis ao caso - regime de caixa até 04/03/2009 e a partir de 05/03/2009, o regime de competência, mês da prestação de serviços.

No caso de inércia ou de silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á a concordância, da parte contrária, com os cálculos apresentados, inclusive quanto ao índice de correção monetária utilizado.

Em relação ao reclamante, o silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente, quanto à não apresentação dos cálculos, na hipótese de omissão pela ré.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001665-31.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	ED CARLOS MARTINS
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
PERITO	MARCOS AFONSO LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 279c5ab proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1001665-31.2019.5.02.0311

RECLAMANTE: ED CARLOS MARTINS

RECLAMADO: SWISSPORT BRASIL LTDA e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Sentença reformada parcialmente.

Nos termos do artigo 879, § 1º-b, da CLT, que prevê que "*as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente*", do §2º do mesmo dispositivo, e ainda, do teor dos arts. 132 a 136 da consolidação das normas da corregedoria, assim determino a intimação das partes para liquidação do julgado:

1) Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamada, independentemente de nova intimação, e sob pena de preclusão, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos que entende corretos;

2) Inerte a parte reclamante, no prazo concedido acima, e também independentemente de nova intimação, deverá a parte reclamada, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, apresentar os seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamante, independentemente de nova intimação, contestar os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias úteis subsequentes, após o término do prazo para apresentação dos cálculos pela ré, sob pena de preclusão.

3) Em caso de impugnação dos cálculos, fica a parte contrária, desde já, intimada a se manifestar no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Para confecção dos cálculos de liquidação, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo:

b) Os juros de mora e a correção monetária deverão ser calculados na forma do título executivo e, na falta de previsão de critérios, aplicar-se-á o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 58;

c) apurar o imposto de renda, acaso incidente, conforme determina artigo 12-A da Lei 7.713/88 (com a redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/10) e disciplinado pela Instrução Normativa 1.127/11 da Receita Federal do Brasil;

d) apurar e deduzir a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);

e) apurar a cota previdenciária patronal e RAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99). Registre-se que as contribuições relativas a terceiros não deverão ser incluídas nos cálculos, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para sua execução, uma vez que não se encontram previstas no art. 195, I, a, e II da Constituição Federal;

f) atualizar as cotas previdenciárias pela aplicação da taxa referencial SELIC, conforme Lei 8.212/91, art. 89, § 4º, por força do quanto disposto no § 4º do art. 879 da CLT, a partir dos critérios de fato gerador insertos nos itens IV e V da Súmula nº 368 do C.TST aplicáveis ao caso - regime de caixa até 04/03/2009 e a partir de 05/03/2009, o regime de competência, mês da prestação de serviços.

No caso de inércia ou de silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á a concordância, da parte contrária, com os cálculos apresentados, inclusive quanto ao índice de correção monetária utilizado.

Em relação ao reclamante, o silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente, quanto à não apresentação dos cálculos, na hipótese de omissão pela ré.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000617-32.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CARDOSO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DOUGLAS SANCHES CEOLA(OAB: 336072/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MARCOS AFONSO LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CARDOSO DE MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d6ffe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recurso Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000617-32.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS CARDOSO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DOUGLAS SANCHES CEOLA(OAB: 336072/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MARCOS AFONSO LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37d6ffe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recurso Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000545-11.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c09a4be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000545-11.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c09a4be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

Vistos, etc.

Recursos tempestivos.

Advogados com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados pela reclamada.

Reclamante isento de preparo.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela partes, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoados, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001599-12.2023.5.02.0311

AUTOR	GENILSON SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ecc010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução

opostos (ID 2938fd7) em 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para julgamento .

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000895-77.2015.5.02.0311

RECLAMANTE	MARCIO BRITO ALVES
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO(OAB: 105390/SP)
RECLAMADO	CRBS S/A
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	SAMARA DE SOUZA XAVIER - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1b4958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

ID 2af8687-Ante a comprovação do valor soerguido pelo autor, intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente da execução em 5 dias, sob pena de penhora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000025-85.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	YANDARA TEIXEIRA PINI(OAB: 65819/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CARVALHO EUSTAQUIO(OAB: 341808/SP)
RECLAMADO	ANDERSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	RR ALVES MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	OSMAR JUSTINO DOS REIS(OAB: 176285/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a3d018 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000025-85.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: RR ALVES MANUTENCAO EIRELI e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para ciência acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000173-62.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	GIOVANNE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c623a16 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000173-62.2023.5.02.0311

RECLAMANTE: GIOVANNE SANTOS DA SILVA

RECLAMADO: FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

ID 75e4d54- Por ora nada a deferir, porquanto a devedora principal não foi regularmente citada nos termos do Art.880 da CLT até o presente.

Intime-se o reclamante para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000245-20.2021.5.02.0311

RECLAMANTE	ANDRE ALMERINDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a0439e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Libere-se ao perito os honorários periciais depositados (ID b34ad93).

Comprove a reclamada o recolhimento previdenciário devido em 5 dias, sob pena de execução.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001531-04.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	RAIANA MAIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	rita de cassia dos reis(OAB: 130858/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MARCOS AFONSO LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANA MAIRA CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8970d20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Manifeste-se a exequente acerca dos embargos à execução opostos (ID d6d1e5f) em 5 dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem conclusos para julgamento .

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001041-21.2015.5.02.0311

RECLAMANTE	ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
PERITO	MARCIO MAKRAKIS
TERCEIRO INTERESSADO	GERALDO GOMES DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	GILVANDA GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83e76e7 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1001041-21.2015.5.02.0311

RECLAMANTE: ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA

RECLAMADO: AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para ciência acerca das notificações devolvidas (IDs 0714e31 e 2f2b40d), bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal,

após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000815-35.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA REGIVALDA LUCIANO SANTIAGO(OAB: 425222/SP)
RECLAMADO	ALDIVAN MESSIAS DA SILVA PORTARIA
ADVOGADO	ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 276753/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE NICOLA BECHARA(OAB: 224501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIVAN MESSIAS DA SILVA PORTARIA
- INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01affb2 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo n 1000815-35.2023.5.02.0311

RECLAMANTE: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO: ALDIVAN MESSIAS DA SILVA PORTARIA e outros (1)

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado sob ID d6de6c6, para que surta seus efeitos legais.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$470,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$23.500,00, das quais fica dispensado(a) do recolhimento, nos termos da lei.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo ambas as cotas empregado e empregadora, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento do acordo, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, e com base no art. 879, §5º, da CLT, fica dispensada a intimação do INSS.

Registre-se.

Anotação em CTPS do autor, conforme itens 7 e 8 do acordo.

Após o cumprimento do acordo, decorridos 10 (dez) dias sem que as partes se manifestem em sentido contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Fica a reclamada ciente de que o descumprimento implicará em imediata execução do importe avençado, inclusive com utilização do convênio "BACEN-JUD", e demais convênios disponíveis versando patrimônio da demandada e respectivos titulares, tomando-se tal inadimplemento como prova de insolvência e dando-se desde logo a reclamada por citada.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000815-35.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	ADRIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA REGIVALDA LUCIANO SANTIAGO(OAB: 425222/SP)
RECLAMADO	ALDIVAN MESSIAS DA SILVA PORTARIA
ADVOGADO	ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 276753/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE NICOLA BECHARA(OAB: 224501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01affb2 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo n 1000815-35.2023.5.02.0311

RECLAMANTE: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO: ALDIVAN MESSIAS DA SILVA PORTARIA e outros (1)

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado sob ID d6de6c6, para que surta seus efeitos legais.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$470,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$23.500,00, das quais fica dispensado(a) do recolhimento, nos termos da lei.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, sendo ambas as cotas empregado e empregadora, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento do acordo, sob pena de execução.

Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, e com base no art. 879, §5º, da CLT, fica dispensada a intimação do INSS.

Registre-se.

Anotação em CTPS do autor, conforme itens 7 e 8 do acordo.

Após o cumprimento do acordo, decorridos 10 (dez) dias sem que as partes se manifestem em sentido contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Fica a reclamada ciente de que o descumprimento implicará em imediata execução do importe avençado, inclusive com utilização do convênio "BACEN-JUD", e demais convênios disponíveis versando patrimônio da demandada e respectivos titulares, tomando-se tal inadimplemento como prova de insolvência e dando-se desde logo a reclamada por citada.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000381-80.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	DEMITRIUS BELLEZZO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	TATIANA GIAMELLARI VILHENA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMITRIUS BELLEZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f53c1 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000381-80.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: DEMITRIUS BELLEZZO

RECLAMADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Sentença reformada parcialmente.

Nos termos do artigo 879, § 1º-b, da CLT, que prevê que "*as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente*", do §2º do mesmo dispositivo, e ainda, do teor dos arts. 132 a 136 da consolidação das normas da corregedoria, assim determino a intimação das partes para liquidação do julgado:

1) Inicialmente, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, deverá a parte reclamante apresentar seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamada, independentemente de nova intimação, e sob pena de preclusão, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos que entende corretos;

2) Inerte a parte reclamante, no prazo concedido acima, e também independentemente de nova intimação, deverá a parte reclamada, nos 08 (oito) dias úteis subsequentes, apresentar os seus cálculos, de forma analítica e fundamentada, e seguindo os critérios infra estabelecidos, devendo a parte reclamante, independentemente de nova intimação, contestar os cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 08 (oito) dias úteis subsequentes, após o término do prazo para apresentação dos cálculos pela ré, sob pena de preclusão.

3) Em caso de impugnação dos cálculos, fica a parte contrária, desde já, intimada a se manifestar no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Para confecção dos cálculos de liquidação, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo:

b) Os juros de mora e a correção monetária deverão ser calculados na forma do título executivo e, na falta de previsão de critérios, aplicar-se-á o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 58;

c) apurar o imposto de renda, acaso incidente, conforme determina artigo 12-A da Lei 7.713/88 (com a redação dada pelo artigo 44 da Lei 12.350/10) e disciplinado pela Instrução Normativa 1.127/11 da Receita Federal do Brasil;

d) apurar e deduzir a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);

e) apurar a cota previdenciária patronal e RAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99). Registre-se que as contribuições relativas a terceiros não deverão ser incluídas nos cálculos, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para sua execução, uma vez que não se encontram previstas no art. 195, I, a, e II da Constituição Federal;

f) atualizar as cotas previdenciárias pela aplicação da taxa referencial SELIC, conforme Lei 8.212/91, art. 89, § 4º, por força do quanto disposto no § 4º do art. 879 da CLT, a partir dos critérios de fato gerador insertos nos itens IV e V da Súmula nº 368 do C.TST aplicáveis ao caso - regime de caixa até 04/03/2009 e a partir de 05/03/2009, o regime de competência, mês da prestação de serviços.

No caso de inércia ou de silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á a concordância, da parte contrária, com os cálculos apresentados, inclusive quanto ao índice de correção monetária utilizado.

Em relação ao reclamante, o silêncio será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente, quanto à não apresentação dos cálculos, na hipótese de omissão pela ré.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido, mantenha-se o processo na pasta "sobrestamento" do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000813-02.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	ISMAEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	VALDIR LUCAS CAETANO(OAB: 434579/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e43135 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000813-02.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: ISMAEL DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Sentença mantida.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, em 8 dias, fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, fica a parte contrária, desde já, intimada a se manifestar no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

No caso de inércia ou de silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á a concordância, da parte contrária, com os cálculos apresentados, inclusive quanto ao índice de correção monetária utilizado.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000813-02.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	ISMAEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FAGNER LUIZ CAETANO(OAB: 350419/SP)
ADVOGADO	VALDIR LUCAS CAETANO(OAB: 434579/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e43135 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000813-02.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: ISMAEL DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, em face do trânsito em julgado da sentença.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Autos eletrônicos recebidos do E. TRT da 2ª Região. Sentença mantida.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pela

parte reclamante, em 8 dias, fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação dos cálculos, fica a parte contrária, desde já, intimada a se manifestar no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

No caso de inércia ou de silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á a concordância, da parte contrária, com os cálculos apresentados, inclusive quanto ao índice de correção monetária utilizado.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000103-14.2013.5.02.0311

RECLAMANTE	LUPERCIO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA MANCEGOZO(OAB: 257624/SP)
RECLAMADO	DOROTEIA PENAQUIONI
RECLAMADO	DIRETA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUPERCIO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef263b proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 0000103-14.2013.5.02.0311

RECLAMANTE: LUPERCIO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: DIRETA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP,

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ciência acerca das respostas às pesquisas realizadas junto aos convênios deste E. TRT - 2ª Região, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT) .

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001525-89.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	KEILA VICENTE CARLOS
ADVOGADO	FATIMA DA SILVA ALCANTARA(OAB: 381399/SP)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADVOGADO	PRISCILLA PECORARO VILLA(OAB: 293457/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL(OAB: 117996/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	EDERLI MARIALVA DE AZEVEDO GRIMALDI DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa7f5ee

proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1001525-89.2022.5.02.0311

RECLAMANTE: KEILA VICENTE CARLOS

RECLAMADO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DECISÃO

Mantenho a decisão denegatória.

Tempestivo e assinado por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário.

Intimem-se as reclamadas para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto, assim como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário de Id nº 4c02023 que teve seu seguimento denegado.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0170100-68.2008.5.02.0311

RECLAMANTE	MICHELLE CARVALHO DE AVELAR
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA DA SILVA
RECLAMADO	ANA LUCIA DA SILVA LAVAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE CARVALHO DE AVELAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8064c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001079-62.2017.5.02.0311

RECLAMANTE	ANDREIA DE CASTRO
ADVOGADO	MATIAS RODRIGUES DE BRITO(OAB: 258799/SP)
RECLAMADO	LIMPSERVICE SERVICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ADVOGADO	mauro marchten(OAB: 88471/SP)
ADVOGADO	OULFIDES ANSELMO DA SILVA(OAB: 105924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cd9631 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000965-16.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	RUTE SUSAN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ESCOBAR ACOSTA(OAB: 304116/SP)
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE SUSAN SILVA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53c3798

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000965-16.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	RUTE SUSAN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	MILKA REGINA PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 343834/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ESCOBAR ACOSTA(OAB: 304116/SP)
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53c3798

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-1001985-81.2019.5.02.0311

AUTOR	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE GUARULHOS - ASSERT GUARULHOS
ADVOGADO	LEANDRO CAETANO AOKI(OAB: 302308/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE GUARULHOS - ASSERT GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64c4b13

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0041100-83.2006.5.02.0311

RECLAMANTE	OSVALDO ESPOSITO JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO(OAB: 134660/SP)
RECLAMADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SERVICE LTDA
- SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34251f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001339-76.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	ELIANE CABRAL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JACKSON VICENTE SILVA(OAB: 345012/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CABRAL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0844c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0041100-83.2006.5.02.0311

RECLAMANTE	OSVALDO ESPOSITO JUNIOR
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO(OAB: 134660/SP)
RECLAMADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
RECLAMADO	SIGMA SERVICE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO ESPOSITO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b34251f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001989-19.2011.5.02.0311

RECLAMANTE	PAULO DIREIZE NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA(OAB: 257331/SP)
RECLAMADO	ALUMIL ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 163179/SP)
RECLAMADO	JULIANA MENDES CAETANO
RECLAMADO	ELIANA MENDES
RECLAMADO	ANTONIO CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMIL ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bfebaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001989-19.2011.5.02.0311

RECLAMANTE	PAULO DIREIZE NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA(OAB: 257331/SP)
RECLAMADO	ALUMIL ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 163179/SP)
RECLAMADO	JULIANA MENDES CAETANO
RECLAMADO	ELIANA MENDES
RECLAMADO	ANTONIO CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DIREIZE NERY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bfebaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000337-30.2012.5.02.0311

RECLAMANTE	SHIRLEI GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE MARTINS(OAB: 253144/SP)
ADVOGADO	CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA(OAB: 234973/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDES
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DE SENA RIBEIRO(OAB: 301766/SP)
ARREMATANTE	ARNAUD ARAUJO FILHO
ADVOGADO	MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA(OAB: 295708/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	IRENE MAFALDA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	6º OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE GUARULHOS-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI GALVAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdcb1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessarte, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por JOSE FERNANDES para NÃO ACOLHÊ-LOS, mantendo a penhora de seus proventos de aposentadoria líquidos na razão de 20%, junto ao INSS, até o limite do crédito exequendo.

INTIMEM-SE do teor da presente Sentença e dos depósitos elencados em Extrato SISCONDJ ID 2307d78.

Após, e tendo em vista os depósitos elencados em Extrato SISCONDJ ID 2307d78, proceda a Secretaria à **ATUALIZAÇÃO** do crédito exequendo, abatendo-se referidos depósitos, fazendo os autos conclusos para deliberações e liberações.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000337-30.2012.5.02.0311

RECLAMANTE	SHIRLEI GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE MARTINS(OAB: 253144/SP)
ADVOGADO	CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA(OAB: 234973/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDES
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DE SENA RIBEIRO(OAB: 301766/SP)
ARREMATANTE	ARNAUD ARAUJO FILHO
ADVOGADO	MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA(OAB: 295708/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRENE MAFALDA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	6º OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE GUARULHOS-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA
- JOSE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdcb1d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessarte, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por JOSE FERNANDES para NÃO ACOLHÊ-LOS, mantendo a penhora de seus proventos de aposentadoria líquidos na razão de 20%, junto ao INSS, até o limite do crédito exequendo.

INTIMEM-SE do teor da presente Sentença e dos depósitos elencados em Extrato SISCONDJ ID 2307d78.

Após, e tendo em vista os depósitos elencados em Extrato SISCONDJ ID 2307d78, proceda a Secretaria à **ATUALIZAÇÃO** do crédito exequendo, abatendo-se referidos depósitos, fazendo os autos conclusos para deliberações e liberações.

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000735-13.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	MARLON BREDO GOMES LEITE
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA DAS GRACAS GOMES(OAB: 354632/SP)
RECLAMADO	OGRO ARMAZEM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA JORDAO(OAB: 149250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OGRO ARMAZEM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a90d650 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000735-13.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	MARLON BREDO GOMES LEITE
ADVOGADO	MICHELE APARECIDA DAS GRACAS GOMES(OAB: 354632/SP)
RECLAMADO	OGRO ARMAZEM GERAL LTDA - ME

ADVOGADO	FLAVIA NOGUEIRA JORDAO(OAB: 149250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BREDO GOMES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a90d650 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0156100-29.2009.5.02.0311

RECLAMANTE	VALMI FLORENCIO DE FREITAS
ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)
RECLAMADO	ALUMIL FUNDICAO DE NAO FERROSOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 163179/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MENDES CAETANO
RECLAMADO	JULIANA MENDES CAETANO
RECLAMADO	ANTONIO CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMI FLORENCIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6edf9d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0156100-29.2009.5.02.0311

RECLAMANTE	VALMI FLORENCIO DE FREITAS
ADVOGADO	SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD(OAB: 100917/SP)
RECLAMADO	ALUMIL FUNDICAO DE NAO FERROSOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 163179/SP)
RECLAMADO	ADRIANO MENDES CAETANO
RECLAMADO	JULIANA MENDES CAETANO
RECLAMADO	ANTONIO CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMIL FUNDICAO DE NAO FERROSOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6edf9d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001209-16.2010.5.02.0311

RECLAMANTE	MARCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA(OAB: 166981/SP)
RECLAMADO	GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 050356b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELMAR TROTI JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001348-91.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES CONTRERA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE DO RE MI LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERNANDES MARTINS(OAB: 268821/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES CONTRERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTA RODRIGUES CONTRERA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARBOSA DELAGE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001348-91.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	ROBERTA RODRIGUES CONTRERA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE DO RE MI LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERNANDES MARTINS(OAB: 268821/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE DO RE MI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGAZINE DO RE MI LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARBOSA DELAGE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001473-59.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	MOACIR EUFRASIO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	ACO ANGULAR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 446594/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR EUFRASIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOACIR EUFRASIO DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARBOSA DELAGE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001473-59.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	MOACIR EUFRASIO DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	ACO ANGULAR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 446594/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACO ANGULAR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ACO ANGULAR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARBOSA DELAGE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000120-62.2015.5.02.0311

RECLAMANTE	ROBERTO APARECIDO ORLANDO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	SECURITY SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO TREVISAN(OAB: 229505/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA LOBO OLIM MAROTE(OAB: 138468/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- SECURITY SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 713a1f5 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000120-62.2015.5.02.0311

RECLAMANTE: ROBERTO APARECIDO ORLANDO

RECLAMADO: SECURITY SEGURANCA LTDA e outros (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DECISÃO

Tempestivo e assinado por advogado regularmente constituído nos autos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

À parte contrária para contra-minuta.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000912-45.2017.5.02.0311

RECLAMANTE	ROGERIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)
RECLAMADO	AMBITRANS GESTAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DE FREITAS(OAB: 66685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBITRANS GESTAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd10871 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Processo nº 1000912-45.2017.5.02.0311

RECLAMANTE: ROGERIO JOAO DA SILVA

RECLAMADO: AMBITRANS GESTAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE TRANSPORTES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA JORGE ATALA SOUZA

DECISÃO

Tempestivo e assinado por advogado regularmente constituído nos autos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.
À parte contrária para contra-minuta.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRT - 2ª Região com as homenagens de estilo.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000848-35.2017.5.02.0311

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK(OAB: 113435/SP)
RECLAMADO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f038d53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.
À consideração de V.Exa.
Jan Tadeu Rocha Roman
Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, o feito prosseguirá através do cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CGJT nº 2, de 28 de julho de 2021.
Desta forma, intime-se o reclamante para juntar em 10 dias as peças inéditas dos autos principais no cumprimento de sentença 1000810-81.2021.5.02.0311.
Cumprida a determinação, ao arquivo.
Dê-se ciência às partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000848-35.2017.5.02.0311

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK(OAB: 113435/SP)
RECLAMADO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f038d53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.
À consideração de V.Exa.
Jan Tadeu Rocha Roman
Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, o feito prosseguirá através do cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CGJT nº 2, de 28 de julho de 2021.

Desta forma, intime-se o reclamante para juntar em 10 dias as peças inéditas dos autos principais no cumprimento de sentença 1000810-81.2021.5.02.0311.

Cumprida a determinação, ao arquivo.

Dê-se ciência às partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000810-81.2021.5.02.0311

REQUERENTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK(OAB: 113435/SP)
REQUERIDO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2aa45c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o retorno dos autos 1000848-35.2017.5.02.0311 com julgamento dos recursos interpostos, o feito prosseguirá através do presente cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CGJT nº 2, de 28 de julho de 2021.

Desta forma, intime-se o reclamante para juntar as peças inéditas dos autos principais neste cumprimento de sentença no prazo de dez dias, e arquive-se aqueles autos.

Cumpridas as determinações, voltem conclusos para prosseguimento.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000810-81.2021.5.02.0311

REQUERENTE	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK(OAB: 113435/SP)
REQUERIDO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES(OAB: 44099/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2aa45c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o retorno dos autos 1000848-35.2017.5.02.0311 com julgamento dos recursos interpostos, o feito prosseguirá através do presente cumprimento de sentença, nos termos do Provimento CGJT nº 2, de 28 de julho de 2021.

Desta forma, intime-se o reclamante para juntar as peças inéditas dos autos principais neste cumprimento de sentença no prazo de dez dias, e arquive-se aqueles autos.

Cumpridas as determinações, voltem conclusos para

prosseguimento.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001736-91.2023.5.02.0311

REQUERENTE	MILLENNE ARAUJO CAVALCANTE HELER
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
REQUERIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENNE ARAUJO CAVALCANTE HELER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c433e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos das partes, determino a realização de perícia contábil. Nomeio para o encargo o Sr. Nivaldo Reigada, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, especificando os valores devidos de INSS e Imposto de Renda, na forma da lei.

Para apuração do crédito do autor, deverão ser observadas as determinações da r.sentença, não havendo previsão de quesitos pelas partes.

O perito deverá observar, ainda, os termos da Instrução Normativa da RFB nº 1.500/2014 e da OJ nº 400, da SDI-1, do C.TST, para apuração dos recolhimentos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes, após, ao sr. Perito.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001736-91.2023.5.02.0311

REQUERENTE	MILLENNE ARAUJO CAVALCANTE HELER
ADVOGADO	ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO(OAB: 302241/SP)
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
REQUERIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c433e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Jan Tadeu Rocha Roman

Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista a divergência entre os cálculos das partes, determino a realização de perícia contábil. Nomeio para o encargo o Sr. Nivaldo Reigada, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, especificando os valores devidos de INSS e Imposto de Renda, na forma da lei.

Para apuração do crédito do autor, deverão ser observadas as determinações da r.sentença, não havendo previsão de quesitos

pelas partes.

O perito deverá observar, ainda, os termos da Instrução Normativa da RFB nº 1.500/2014 e da OJ nº 400, da SDI-1, do C.TST, para apuração dos recolhimentos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes, após, ao sr. Perito.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001396-84.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	CLECIA DE LOURDES GUEDES TORRES
ADVOGADO	ANTONIO GOMES BARBOSA(OAB: 246420/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35bbb6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, diante de toda a fundamentação, a qual faz parte integrante do presente dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista nº**1001396-84.2022.5.02.0311,** ajuizada por **CLECIA DE LOURDES GUEDES TORRES** em face de **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA**, decido REJEITAR a preliminar arguida e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) indenização por dano extrapatrimonial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) honorários advocatícios de 10% sobre o **valor da sua respectiva sucumbência a ser apurado em liquidação,** em benefício do **patrono da parte autora.**

Julgo improcedentes os demais pedidos contidos na petição inicial.

Deferida a gratuidade judicial à(ao) reclamante.

Fixo honorários advocatícios aos(às) **patronos(as) das reclamadas** de 10% sobre o proveito econômico obtido, aqui considerado como o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto a cada pedido indeferido, a serem suportados pelo(a) reclamante. Contudo, ficará sob condição suspensiva por até 2 anos (§ 4º do artigo 791-A da CLT), após o qual extingue-se sua exigibilidade, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Sucumbente na pretensão objeto da **perícia**, é da parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (artigo 790-B da CLT). Nesse sentido, determino a expedição de ofício à Presidência desta Corte, após o trânsito em julgado, solicitando a requisição de honorários em favor do(a) perito(a) que atuou no presente feito, **no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais)**, nos termos do artigo 9º do Ato GP/CR nº 02/2021 deste Regional, considerado o limite previsto em seu Anexo I, observado o disposto na OJ nº 198 da SDI-1 do TST.

Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual para apuração de crimes, em tese, contra a dignidadesexual, praticados contra a reclamante Sra. Clécia de Lourdes Guedes Torres, previstos nos artigos 215-A e 216-A do Código Penal.

Expeça-se também ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências que julgar cabíveis.

Nos termos do artigo 12, § 2º, da IN nº 41 do TST, o valor da causa a que se refere o § 1º do artigo 840 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/17) será apenas estimado, de modo que a liquidação não precisa se limitar aos valores indicados na inicial.

As verbas serão apuradas em liquidação, autorizada a dedução de valores, observados os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista a natureza das verbas deferidas, todas de caráter indenizatório, não há que falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 880,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 44.000,00, conforme artigo 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União, conforme as disposições do artigo 282 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), com a redação dada pelo Provimento GP/CR nº 01/2014, e nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Cumpra-se.

Nada mais.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001396-84.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	CLECIA DE LOURDES GUEDES TORRES
ADVOGADO	ANTONIO GOMES BARBOSA(OAB: 246420/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO	BIANCA EUGENIA DE LIMA(OAB: 155762/MG)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIA DE LOURDES GUEDES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 35bbb6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, diante de toda a fundamentação, a qual faz parte integrante do presente dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista nº**1001396-84.2022.5.02.0311,** ajuizada por **CLECIA DE LOURDES GUEDES TORRES** em face de **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA**, decido REJEITAR a preliminar arguida e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) indenização por dano extrapatrimonial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) honorários advocatícios de 10% sobre o **valor da sua respectiva sucumbência a ser apurado em liquidação,** em benefício do **patrono da parte autora.**

Julgo improcedentes os demais pedidos contidos na petição inicial.

Deferida a gratuidade judicial à(ao) reclamante.

Fixo honorários advocatícios aos(às) **patronos(as) das reclamadas** de 10% sobre o proveito econômico obtido, aqui considerado como o valor atualizado lançado na petição inicial, quanto a cada pedido indeferido, a serem suportados pelo(a) reclamante. Contudo, ficará sob condição suspensiva por até 2 anos (§ 4º do artigo 791-A da CLT), após o qual extingue-se sua exigibilidade, nos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Sucumbente na pretensão objeto da **perícia**, é da parte reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (artigo 790-B da CLT). Nesse sentido, determino a expedição de ofício à Presidência desta Corte, após o trânsito em julgado, solicitando a requisição de honorários em favor do(a) perito(a) que atuou no presente feito, **no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais)**, nos termos do artigo 9º do Ato GP/CR nº 02/2021 deste Regional, considerado o limite previsto em seu Anexo I, observado o disposto na OJ nº 198 da SDI-1 do TST.

Expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual para apuração de crimes, em tese, contra a dignidadesexual, praticados contra a reclamante Sra. Clécia de Lourdes Guedes Torres, previstos nos artigos 215-A e 216-A do Código Penal.

Expeça-se também ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências que julgar cabíveis.

Nos termos do artigo 12, § 2º, da IN nº 41 do TST, o valor da causa a que se refere o § 1º do artigo 840 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/17) será apenas estimado, de modo que a liquidação não precisa se limitar aos valores indicados na inicial.

As verbas serão apuradas em liquidação, autorizada a dedução de valores, observados os termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Tendo em vista a natureza das verbas deferidas, todas de caráter indenizatório, não há que falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 880,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 44.000,00, conforme artigo 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União, conforme as disposições do artigo 282 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), com a redação dada pelo Provimento GP/CR nº 01/2014, e nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Cumpra-se.

Nada mais.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-91.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	MONICA DA SILVA FIDEL DE SALES
ADVOGADO	JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 170959/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DA SILVA FIDEL DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONICA DA SILVA FIDEL DE SALES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE BARBOSA DELAGE

Servidor

Processo Nº ATSum-1001764-59.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	GABRIELLI CHAIENNE FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE MIRANDA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 479536/SP)
RECLAMADO	LC1 COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS E PROMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLI CHAIENNE FLORENTINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8d8f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NAIARA ROSA ARRUDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Diante da apresentação da petição Id. 0e90d59 esclareça a reclamante, no prazo de 5 dias, se o endereço é seu ou da reclamada. Fica a reclamante ciente que a determinação do despacho é que seja fornecido o endereço da reclamada sendo que se pretender citação em endereço de sócio deverá juntar cópia Jucesp para confirmar a condição de sócio.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-83.2023.5.02.0311

RECLAMANTE	ALAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO DE MORAES NETO(OAB: 370567/SP)
RECLAMADO	JAILSON DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e5b7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NAIARA ROSA ARRUDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Diante da citação negativa conforme comprovante E-Carta sob Id. 3346839 informe a parte autora, no prazo de 5 dias, novo endereço da reclamada para citação, sob pena de extinção do feito.

Não havendo tempo hábil para citação da reclamada, determino a redesignação da audiência para o dia 04/09/2024 às 9h45, de forma VIRTUAL.

A referida sessão será realizada na forma telepresencial, na plataforma Zoom (plataforma homologada pelo CNJ).

Caso entendam haver impossibilidade prática para sua realização, deverão especificadamente, por ocasião da solenidade, declinã-las, condição em que a matéria arguida será objeto de decisão pelo juízo, nos termos das normas que regem a matéria.

A audiência abaixo poderá ser acessada pelas partes, advogados e testemunhas do processo:

1ª VT de Guarulhos - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1001840-83.2023.5.02.0311

Hora: 4 set. 2024 09:45 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/85381227989?pwd=QmZLZlp2Qm9nY1pmMEJ5cUxz

MG9HUT09

ID da reunião: 853 8122 7989

Senha de acesso: 104827

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO KOGA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001160-35.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	MOISES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DE SOUSA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOISES DE SOUSA BRAGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001160-35.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	MOISES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001160-35.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	MOISES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001160-35.2022.5.02.0311

RECLAMANTE	MOISES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº CumSen-1001156-61.2023.5.02.0311

AUTOR	DANIEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº CumSen-1001156-61.2023.5.02.0311

AUTOR	DANIEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RÉU	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001701-73.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE DO CARMO(OAB: 271720/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
TERCEIRO INTERESSADO	B.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001701-73.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE DO CARMO(OAB: 271720/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
TERCEIRO INTERESSADO	B.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A2P SOLUCOES TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A2P SOLUCOES TELECOM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001701-73.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE DO CARMO(OAB: 271720/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
TERCEIRO INTERESSADO	B.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

Processo Nº ATSum-1001701-73.2019.5.02.0311

RECLAMANTE	CRISTIANO NATALE RENESTO BARBOSA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	ELIAS JOSE DO CARMO(OAB: 271720/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
TERCEIRO INTERESSADO	B.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.N.R.T.P.B.
ADVOGADO	ULISSES ALFREDO DE CAMPOS(OAB: 297488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TIM CELULAR S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JAN TADEU ROCHA ROMAN

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Edital

Processo Nº ATOrd-0002788-25.2012.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS GUILHERME DA SILVA
RECLAMADO	HSGM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/A
RECLAMADO	SM INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA GONCALVES(OAB: 105077/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- HSGM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Destinatário: HSGM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/A CNPJ: 10.686.519/0001-29

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 0002788-25.2012.5.02.0312, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE BRITO contra SM INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros (2), foi determinada a citação/intimação da reclamada/executada **HSGM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA S/A**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, para tomar ciência de sua inclusão no polo passivo da presente ação, para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC)

Despacho documento eletrônico Id 1e76537, de 21/09/2023

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA PALMEIRA SOUZA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000170-70.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	ERICA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	Nilson de Oliveira Moraes(OAB: 98155/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECLAMADO	RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Destinatário: RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que na reclamação trabalhista nº 1000170-70.2024.5.02.0312, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ERICA VICENTE DA SILVA contra RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1), foi determinada a citação/intimação da reclamada/executada **RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, para

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 24/06/2024 10:50horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000. A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento. A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. A defesa e

demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, em especial, da reclamada supra mencionada é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Vara e publicado pela imprensa oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000632-95.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE MACIEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ROBERTO ROMANO MIRANDA(OAB: 166253/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
RECLAMADO	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARA RUBIA REINALDO DE VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000632-95.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE MACIEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ROBERTO ROMANO MIRANDA(OAB: 166253/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
RECLAMADO	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MASSA FALIDA IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARA RUBIA REINALDO DE VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-1001424-83.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	FERNANDA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	TAMIRIS DOS SANTOS CAVALHEIRO
RECLAMADO	JULYANNY DE SOUZA MOREIRA
RECLAMADO	HAVILA SERVICOS E SOLUCOES CRED LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb0b8b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BÁRBARA DAMASCENO CABRAL.

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:0b40a78: Preliminarmente, o exequente deverá se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de id. 0a38bf5, a qual restou negativa a intimação da sócia JULYANNY DE SOUZA MOREIRA para se manifestar sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, "caput" e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000928-83.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO BRITO CERQUEIRA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbbfe4b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIA LOPES DA CONCEIÇÃO.

Vistos e etc.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) **RECLAMANTE: JOSE ANTONIO BRITO CERQUEIRA**.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 08 dias, contrarrazoá-lo.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000946-75.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ALENCAR
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c561d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) silêncio do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 606a4cf), homologo os referidos valores - com exceção das parcelas "aviso prévio sobre adicional de insalubridade" (R$ 698,92), "aviso prévio" (R$ 3.561,40) e "multa sobre FGTS 40%" (R$ 797,40), nos termos do acórdão de (Id 8725786) -, fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/02/2024:**

Principal corrigido: **R$ 34.096,88**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 1.587,71**

INSS (empregador): **isenta** (Id 7bc9870)

Hon. periciais (ANDREA LIMA PUGA LEAL, CPF: 250.933.148-54): **R$ 1.500,00** em 11/12/2023 (atualizáveis até o pagamento)

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (5%): **R$ 1.704,84**

Custas processuais: **isenta** (Id 7bc9870)

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000946-75.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ALENCAR
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c561d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) silêncio do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 606a4cf), homologo os

referidos valores - com exceção das parcelas "aviso prévio sobre adicional de insalubridade" (R$ 698,92), "aviso prévio" (R$ 3.561,40) e "multa sobre FGTS 40%" (R$ 797,40), nos termos do acórdão de (Id 8725786) -, fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/02/2024:**

Principal corrigido: **R$ 34.096,88**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 1.587,71**

INSS (empregador): **isenta** (Id 7bc9870)

Hon. periciais (ANDREA LIMA PUGA LEAL, CPF: 250.933.148-54): **R$ 1.500,00** em 11/12/2023 (atualizáveis até o pagamento)

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (5%): **R$ 1.704,84**

Custas processuais: **isenta** (Id 7bc9870)

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001653-72.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BRUNA BARBOSA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA DE LIMA MACHADO PEREIRA(OAB: 459751/SP)
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	C A SIMOES COMERCIO DE OVOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA(OAB: 308177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BARBOSA DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA BARBOSA DA SILVA RAMOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo “Apresentação de cálculos”, o campo “Descrição” é obrigatório, clicar em “gravar”, antes de adicionar os anexos, clicar em “Adicionar” e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo”, selecionar as partes “Credor” e “Devedor”, clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo “.PJC” deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARA RUBIA REINALDO DE VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000927-11.2017.5.02.0312

RECLAMANTE	DJALMA DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS(OAB: 252505/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 08 dias, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Os cálculos da impugnação deverão ser elaborados no Pje-Calc. Nesse caso, a planilha deverá ser juntada no formato PJC.

Para tanto, na aba *Anexar petições ou documentos* do PJe, incluir a petição e selecionar o tipo "Apresentação de cálculos", o campo "Descrição" é obrigatório, clicar em "gravar", antes de adicionar os anexos, clicar em "Adicionar" e pesquisar a planilha de cálculo em PDF, selecionar o tipo de documento "Planilha de Cálculo", selecionar as partes "Credor" e "Devedor", clicar na opção "Escolher Arquivo" e anexar o arquivo com a extensão ".PJC" (cálculo exportado do PJE-Calc). O arquivo ".PJC" deve ser anexado no mesmo ato de juntada do arquivo em PDF. Assinar para concluir a juntada no PJe.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000325-73.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NAYARA CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
ADVOGADO	ALINE COSTA CRUZ CIRQUEIRA DANTAS(OAB: 355075/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA CRISTINA FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NAYARA CRISTINA FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000325-73.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NAYARA CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
ADVOGADO	ALINE COSTA CRUZ CIRQUEIRA DANTAS(OAB: 355075/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000325-73.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NAYARA CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO(OAB: 452411/SP)
ADVOGADO	ALINE COSTA CRUZ CIRQUEIRA DANTAS(OAB: 355075/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0250800-09.2000.5.02.0312

RECLAMANTE	PEDRO HIDEO MAEDA
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DAS NEVES(OAB: 110507/SP)
ADVOGADO	JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA(OAB: 109018/SP)
RECLAMADO	ARNALDO RODRIGUES MANO
RECLAMADO	LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
RECLAMADO	LUSOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA LUIZ(OAB: 157477/SP)
RECLAMADO	LUSO BRASILEIRA VIDROS ESPELHOS E CRISTAIS LTDA
ADVOGADO	JANAINA LUIZ(OAB: 157477/SP)
RECLAMADO	CASA MANO COM DE VIDROS E INSTALACOES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	JANAINA LUIZ(OAB: 157477/SP)
RECLAMADO	TEMPERART CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JANAINA LUIZ(OAB: 157477/SP)
RECLAMADO	ODETTE RODRIGUES MANO
RECLAMADO	ARMANDO RODRIGUES MANO
RECLAMADO	CONCEICAO RODRIGUES MANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HIDEO MAEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b68cfe3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de Id.524d6dc.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0230800-12.2005.5.02.0312

RECLAMANTE	CICERO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	DAVID DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 94785/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7383e61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Considerando os termos do v. acórdão de Id. 71d140d, instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC).

Determina-se:

a) a citação da demandada AMADEUS BRASIL LTDA no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC);

b) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

c) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0230800-12.2005.5.02.0312

RECLAMANTE	CICERO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	DAVID DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 94785/SP)
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FREIRE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7383e61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Considerando os termos do v. acórdão de Id. 71d140d, instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC).

Determina-se:

a) a citação da demandada AMADEUS BRASIL LTDA no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC);

b) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

c) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001652-87.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	JADIEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
ADVOGADO	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO(OAB: 378359/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	FASSICAR TRANSPORTES LTDA. - EPP
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO(OAB: 378359/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- AKZO NOBEL LTDA
- FASSICAR TRANSPORTES LTDA. - EPP
- FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
- SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9987c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Petição do reclamante de ID 1d4cce1: defiro o prazo de 10 dias.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001652-87.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	JADIEL SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
ADVOGADO	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO(OAB: 378359/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	FASSICAR TRANSPORTES LTDA. - EPP
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO(OAB: 378359/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIEL SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9987c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Petição do reclamante de ID 1d4cce1: defiro o prazo de 10 dias.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001150-90.2019.5.02.0312

RECLAMANTE	VALMIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO	ALFREDO CAPITELLI JUNIOR(OAB: 110403/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTOS ARAUJO(OAB: 109548/SP)
ADVOGADO	GLEIMAR RUBIO LUCIANO(OAB: 71335/SP)
RECLAMADO	D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA
RECLAMADO	VALTER REZENDE MARTINS PEREIRA
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	MARCIO RONALD FORNI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfdbbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BARBARA DAMASCENO CABRAL.

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:6d9973c: Ciência às partes do email vindo do CEJUSC. **Prazo de 05 dias**

No silêncio , remetam-se os autos ao CEJUSC.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001150-90.2019.5.02.0312

RECLAMANTE	VALMIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO	ALFREDO CAPITELLI JUNIOR(OAB: 110403/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTOS ARAUJO(OAB: 109548/SP)
ADVOGADO	GLEIMAR RUBIO LUCIANO(OAB: 71335/SP)
RECLAMADO	D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA
RECLAMADO	VALTER REZENDE MARTINS PEREIRA
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	MARCIO RONALD FORNI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR ANTONIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bfdbbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BARBARA DAMASCENO CABRAL.

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:6d9973c: Ciência às partes do email vindo do CEJUSC. **Prazo de 05 dias**

No silêncio , remetam-se os autos ao CEJUSC.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001291-70.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BREILA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 245167/SP)
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA HORA(OAB: 204039/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
PERITO	EDUARDO LATORRE
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BREILA CAMPOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BREILA CAMPOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001291-70.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BREILA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 245167/SP)
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA HORA(OAB: 204039/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
PERITO	EDUARDO LATORRE
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LATAM AIRLINES GROUP S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LATAM AIRLINES GROUP S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001291-70.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BREILA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 245167/SP)
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA HORA(OAB: 204039/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA
PERITO	EDUARDO LATORRE
TERCEIRO INTERESSADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000402-53.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE FABRICIO SEGALA DOS SANTOS(OAB: 298189/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ADVOGADO	JANE CAMARGO PIRES(OAB: 368621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GOMES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97f7f62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000402-53.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE FABRICIO SEGALA DOS SANTOS(OAB: 298189/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA
ADVOGADO	JANE CAMARGO PIRES(OAB: 368621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO COMBUSSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97f7f62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001896-60.2016.5.02.0312

RECLAMANTE	ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	ORLANDO CRUZ LEITE(OAB: 15143/SP)
RECLAMADO	MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
RECLAMADO	GERALDO MAGELA TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO	GITAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
RECLAMADO	SPJ PIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cba1c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Preliminarmente , indefiro a inclusão no polo passivo de :

ALBOR MORILLO CAROMINA , retirada como **sócio em 13/01/2009** e retirada como **representante da empresa CASADEMUN PARTICIPAÇÕES LTDA em 02/03/2015**;

HECTOR MORILLO CAROMINA, retirada como **sócio em 13/10/2009** e retirada como **representante da empresa MCB PARTICIPAÇÕES LTDA em 02/03/2015;**

RAUL MORILLO CAROMINA , retirada como **sócio em 17/11/2009** e retirada como **representante da empresa RMC PARTICIPAÇÕES LTDA em 02/03/2015;**

SILVIO FRANCISCO MORILLO CAROMINA, retirada como **sócio em 17/11/2009** e retirada como **representante da empresa VIDRA PARTICIPAÇÕES LTDA em 02/03/2015.**

O art.10-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017,prevê que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, caso dos autos. Não sendo o caso dos sócios supramencionados.

Diante das tentativas frustradas de localização de valores e bens de titularidade do executado, instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC), concedendo, desde já, diante da probabilidade do direito e dos riscos de ineficácia do provimento com sua demora, a efetivação de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a realização dos convênios Bacenjud, Renajud, Arisp e INFOJUD em face dos demandados, transferindo-se eventual bloqueio de numerário suficiente para a garantia da execução.

Determina-se:

a) a retificação da autuação, incluindo no polo passivo a demandada:

CASADEMUN PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:10.880.480/0001-86 ;

RMC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.880.816/0001-44 ;

MCB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:10.880.518/0001-10;

VIDRA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:10.880.499/0001-22 ;

FERNANDO DE OLIVEIRA LEAL,CPF: 920.385.908-00;

LEO MARCONI ,CPF:337.322.308-20 ;

FÁBIO FABRIS,CPF:246.299.418-19.

b) a citação dos demandados no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC);

c) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

d) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-75.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ATHAYDE SOARES
ADVOGADO	ANA LETICIA GARCIA CHAGAS FERNANDES DA CONCEICAO(OAB: 50043/PR)
RECLAMADO	CELIA REGINA CAMARGO SALLES LEPORO
ADVOGADO	SERGIO SCHWARTSMAN(OAB: 108363/SP)
RECLAMADO	VINICIUS DURAZZO NEGRISOLO
ADVOGADO	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: 13869/DF)
ADVOGADO	MAILA DURAZZO NEGRISOLO(OAB: 237609/SP)

ADVOGADO	DENISE SCHUNCK BRITO(OAB: 224157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHAYDE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 764cf16 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Homologo o débito da embargante em R$ 6.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, conforme determinado na r. sentença. Intime-se a embargante para que comprova o pagamento ou garanta a execução com bens livres e desembaraçados, no prazo de 08 dias, sob pena de penhora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-75.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ATHAYDE SOARES
ADVOGADO	ANA LETICIA GARCIA CHAGAS FERNANDES DA CONCEICAO(OAB: 50043/PR)
RECLAMADO	CELIA REGINA CAMARGO SALLES LEPORO
ADVOGADO	SERGIO SCHWARTSMAN(OAB: 108363/SP)
RECLAMADO	VINICIUS DURAZZO NEGRISOLO
ADVOGADO	ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: 13869/DF)
ADVOGADO	MAILA DURAZZO NEGRISOLO(OAB: 237609/SP)
ADVOGADO	DENISE SCHUNCK BRITO(OAB: 224157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA CAMARGO SALLES LEPORO
- VINICIUS DURAZZO NEGRISOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 764cf16 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Homologo o débito da embargante em R$ 6.000,00, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, conforme determinado na r. sentença. Intime-se a embargante para que comprova o pagamento ou garanta a execução com bens livres e desembaraçados, no prazo de 08 dias, sob pena de penhora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0195800-53.2002.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	DGV S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
RECLAMADO	H & P CONTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	BENY SENDROVICH(OAB: 184031/SP)
RECLAMADO	DTS S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
RECLAMADO	ALCIBIADES SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	LOURENCO & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REGINALDO AGNANI(OAB: 403524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2f41a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Defiro o pedido para que seja expedido mandado de penhora e avaliação de 100% do imóvel de **matrícula nº 48.308**, do **1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**, em nome do executado **ALCIBIADES SANTANA, CPF: 070.658.768-53**, o(a) qual nomeio como depositário(a) fiel, devendo o(a) executado(a) ser intimado(a) da penhora, bem como de sua nomeação como depositário(a) fiel.

Por conta do regime matrimonial de bens, nos termos do artigo 842, do Código de Processo Civil, deverá ser dada ciência da penhora ao cônjuge do(a) executado(a) Sr(a). Joana Cantareiro Santana, no mesmo endereço, cuja quota-parte recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil.

Deverá o exequente juntar aos autos a certidão de débitos fiscais que recaiam sobre o imóvel. **Tratando-se** de imóvel em condomínio, expeça-se ofício para que o Sr(a). Síndico(a) informe sobre a existência de dívidas condominiais.

Após, registre-se a penhora na matrícula do imóvel por meio do convênio **ARISP** e, dada a indivisibilidade do bem imóvel, **remeta-se** integralmente (100%) **à hasta pública**, devendo constar, do edital, que o arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta, nos termos do art. 130, do Código Tributário Nacional.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0195800-53.2002.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	DGV S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
RECLAMADO	H & P CONTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	BENY SENDROVICH(OAB: 184031/SP)
RECLAMADO	DTS S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
RECLAMADO	ALCIBIADES SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	LOURENCO & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	REGINALDO AGNANI(OAB: 403524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H & P CONTRUCOES METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2f41a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Defiro o pedido para que seja expedido mandado de penhora e avaliação de 100% do imóvel de **matrícula nº 48.308**, do **1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**, em nome do executado **ALCIBIADES SANTANA, CPF: 070.658.768-53**, o(a) qual nomeio como depositário(a) fiel, devendo o(a) executado(a) ser intimado(a) da penhora, bem como de sua nomeação como depositário(a) fiel.

Por conta do regime matrimonial de bens, nos termos do artigo 842, do Código de Processo Civil, deverá ser dada ciência da penhora ao cônjuge do(a) executado(a) Sr(a). Joana Cantareiro Santana, no mesmo endereço, cuja quota-parte recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843, do Código de Processo Civil.

Deverá o exequente juntar aos autos a certidão de débitos fiscais que recaiam sobre o imóvel. **Tratando-se** de imóvel em condomínio, expeça-se ofício para que o Sr(a). Síndico(a) informe sobre a existência de dívidas condominiais.

Após, registre-se a penhora na matrícula do imóvel por meio do convênio **ARISP** e, dada a indivisibilidade do bem imóvel, **remeta-se** integralmente (100%) **à hasta pública**, devendo constar, do edital, que o arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta, nos termos do art. 130, do Código Tributário Nacional.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-94.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DAMIAO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GALVANI
RECLAMADO	START TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	P.H. TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA CHAGAS TERRA(OAB: 187875/SP)
RECLAMADO	ADRIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KAREN GARCIA MONTESSINO(OAB: 328213/SP)
ADVOGADO	EVA MARIA GUEDES FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 468826/SP)
RECLAMADO	DOMINGOS FURLAN NETO
RECLAMADO	LOCATEL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARISTELA CHAGAS TERRA(OAB: 187875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DAMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 031cc2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-94.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DAMIAO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GALVANI
RECLAMADO	START TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	P.H. TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA CHAGAS TERRA(OAB: 187875/SP)
RECLAMADO	ADRIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KAREN GARCIA MONTESSINO(OAB: 328213/SP)
ADVOGADO	EVA MARIA GUEDES FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 468826/SP)
RECLAMADO	DOMINGOS FURLAN NETO
RECLAMADO	LOCATEL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARISTELA CHAGAS TERRA(OAB: 187875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ALMEIDA
- LOCATEL TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP
- P.H. TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 031cc2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001852-64.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	GILDAZIO CELULARES LTDA
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)
ADVOGADO	DIEGO FILIPE MACHADO(OAB: 277631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62f12da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Outrossim, DECLARO que os embargos de declaração da reclamada são manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condeno a reclamada GILDAZIO CELULARES LTDA a pagar à embargada uma multa fixada em quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.

Publique-se. Intimem-se as partes.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001852-64.2023.5.02.0613

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	GILDAZIO CELULARES LTDA
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)
ADVOGADO	DIEGO FILIPE MACHADO(OAB: 277631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDAZIO CELULARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 62f12da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Outrossim, DECLARO que os embargos de declaração da reclamada são manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condeno a reclamada GILDAZIO CELULARES LTDA a pagar à embargada uma multa fixada em quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.

Publique-se. Intimem-se as partes.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000264-52.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BRUNO LEONEL PELEGRINI DE ASSIS
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
RECLAMADO	PRIME TRADE INTELIGENCIA EM TRADE MARKETING EIRELI
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME
RECLAMADO	INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	TWBX IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	HEITOR GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 39518/GO)
RECLAMADO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME
RECLAMADO	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECLAMADO	RAZZO LTDA
ADVOGADO	LUANA MARA PANE(OAB: 116796/SP)
RECLAMADO	FORMULA PDV SERVICOS PRESTADOS PARA EMPRESAS LTDA
RECLAMADO	ALCA FOODS LIMITADA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 46659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE FERREIRA PEREIRA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCA FOODS LIMITADA
- BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
- RAZZO LTDA
- TWBX IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 588e6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, afasto as questões preliminares e no mérito julgo IMPROCEDENTE a postulação em face de ALCA FOODS LIMITADA e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação trabalhista que tramita pelo rito ordinário por BRUNO LEONEL PELEGRINI DE ASSIS para condenar, **solidariamente**, PRIME TRADE INTELIGENCIA EM TRADE MARKETING EIRELI, MULT MARKETING ASSESSORIA EM PROMOCAO DE VENDAS LTDA, FORMULA PDV SERVICOS PRESTADOS PARA EMPRESAS LTDA e ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA, e, **subsidiariamente**, BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA, INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA e TWBX IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA a pagar à parte autora as seguintes parcelas:

1. saldo de salário (seis dias de novembro de 2022);
2. salário de outubro de 2022;
3. aviso prévio proporcional indenizado (33 dias);
4. férias vencidas referentes ao período aquisitivo 2021/2022 acrescidas do terço constitucional;
5. férias proporcionais (9/12 - já considerada a projeção do aviso prévio proporcional) acrescidas do terço constitucional;
6. décimo terceiro salário proporcional (11/12 - já considerada a projeção do aviso prévio proporcional);
7. indenização correspondente ao FGTS não recolhido durante a relação contratual, incluindo o decorrente das obrigações resolutórias;
8. indenização correspondente à multa de 40% sobre o FGTS que

estava e o que deveria estar depositado;

9. horas extras por todo trabalho que tenha extrapolado a oitava hora diária e a 44ª hora semanal (o que for mais benéfico na apuração semana a semana, sem que haja *bis in idem*), com adicional de de 50%, bem como reflexos nos descansos semanais remunerados, no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos décimos terceiros salários e no FGTS e multa de 40%;
10. os minutos de supressão parcial de intervalos intrajornada (que deveriam ser de uma hora) como extras, com adicional de 50%, a qual, nos termos da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT (dada pela Lei n. 13.467/17), tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em reflexos sobre outras parcelas;
11. indenização por danos morais à parte autora, no importe de R$ 3.000,00; e
12. honorários advocatícios de sucumbência a quem patrocina a causa pela parte autora, sendo devidos 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor total que resultar da liquidação do julgado.

É importante destacar, no que se refere aos recolhimentos não realizados a título de FGTS, que, diante da revelia da empregadora, não há como se impor a obrigação de depósito na conta vinculada da parte autora (em observância ao artigo 26-A da Lei n. 8.036/90), de modo que a conversão em indenização se dá na forma autorizada pelo artigo 536 do Código de Processo Civil (CPC), mediante tutela pelo resultado prático equivalente.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Frise-se que não há que se falar em limitação do valor da condenação à quantificação de cada pedido trazida na petição inicial, uma vez que no rito ordinário a quantificação dos valores da petição inicial se dá por mera estimativa (conforme entendimento do C. TST na Instrução Normativa n. 41), inexistindo qualquer vinculação para fins de condenação por não se tratar de rito sumaríssimo.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial (art. 832, §3º e §3º-A, da CLT), exceto o aviso prévio indenizado, as férias acrescidas do terço constitucional, a indenização pelo FGTS não recolhido acrescido da multa de 40%, a indenização por danos morais e os reflexos em outros direitos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST, com os parâmetros da fundamentação. As contribuições previdenciárias de empregador deverão ser recolhidas de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n. 10.035/2000.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras para sua apuração, publicadas pela Lei n. 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.500/2014, este deve ser calculado com observância da nova legislação pertinente e da Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 combinado com o artigo 404, parágrafo único, do Código Civil e Orientação Jurisprudencial n. 400, da SDI-I, C. TST.

Outrossim, condeno a parte ré a proceder à devida **anotação da data de saída na CTPS da parte autora**, fazendo constar “09 de dezembro de 2022”, assinando e carimbando no local respectivo. **A anotação da CTPS, seja realizada pela parte ré ou pela Secretaria (conforme o caso), não deverá estar acompanhada de nenhuma informação que permita identificar este processo ou o Juízo, em nenhum local da CTPS (artigo 103, *caput* e § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Isto é, a anotação deve aparentar ao máximo com uma retificação espontânea.**

Para que sejam realizadas as devidas anotações, a parte autora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar a CTPS na Secretaria da Vara. A não apresentação da CTPS em Juízo no prazo em questão implicará a presunção de que a obrigação de fazer foi cumprida pela ré, a qual ficará liberada de qualquer encargo relacionado a essa. Com a juntada da CTPS, a ré deverá ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as anotações, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada a 10 dias-multa (R$ 1.000,00), a qual deverá ser destinada em favor da parte autora. Não cumprida a obrigação pela ré após o decurso dos 10 dias-multa, a Secretaria da Vara deverá suprir a omissão (**atentando-se para as observações do parágrafo anterior**). Após a devida anotação, a parte autora deverá ser intimada para retirar a CTPS.

Transcorrido o prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo homologado entre o autor e a nona ré (RAZZO), sem que haja notícia de inadimplemento ou alguma insurgência por parte do autor, exclua-se a ré em questão do polo passivo. A parcela vencerá em 29.04.2024.

Custas pela parte ré no importe de R$ 334,51, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 16.725,42.

Publique-se. Intimem-se.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000264-52.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	BRUNO LEONEL PELEGRINI DE ASSIS

ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
RECLAMADO	PRIME TRADE INTELIGENCIA EM TRADE MARKETING EIRELI
RECLAMADO	ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA - ME
RECLAMADO	INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	TWBX IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	HEITOR GUIMARAES SIQUEIRA(OAB: 39518/GO)
RECLAMADO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME
RECLAMADO	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECLAMADO	RAZZO LTDA
ADVOGADO	LUANA MARA PANE(OAB: 116796/SP)
RECLAMADO	FORMULA PDV SERVICOS PRESTADOS PARA EMPRESAS LTDA
RECLAMADO	ALCA FOODS LIMITADA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES VILELA(OAB: 46659/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE FERREIRA PEREIRA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO CESAR MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEONEL PELEGRINI DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 588e6a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, afasto as questões preliminares e no mérito julgo IMPROCEDENTE a postulação em face de ALCA FOODS LIMITADA e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação trabalhista que tramita pelo rito ordinário por BRUNO LEONEL PELEGRINI DE ASSIS para condenar, **solidariamente**, PRIME TRADE INTELIGENCIA EM TRADE MARKETING EIRELI, MULT MARKETING ASSESSORIA EM PROMOCAO DE VENDAS LTDA, FORMULA PDV SERVICOS PRESTADOS PARA EMPRESAS LTDA e ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA, e, **subsidiariamente**, BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA, INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA e TWBX IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA a pagar à parte autora as seguintes parcelas:

1. saldo de salário (seis dias de novembro de 2022);
2. salário de outubro de 2022;
3. aviso prévio proporcional indenizado (33 dias);
4. férias vencidas referentes ao período aquisitivo 2021/2022 acrescidas do terço constitucional;
5. férias proporcionais (9/12 - já considerada a projeção do aviso prévio proporcional) acrescidas do terço constitucional;
6. décimo terceiro salário proporcional (11/12 - já considerada a projeção do aviso prévio proporcional);
7. indenização correspondente ao FGTS não recolhido durante a relação contratual, incluindo o decorrente das obrigações resolutórias;
8. indenização correspondente à multa de 40% sobre o FGTS que estava e o que deveria estar depositado;
9. horas extras por todo trabalho que tenha extrapolado a oitava hora diária e a 44ª hora semanal (o que for mais benéfico na apuração semana a semana, sem que haja *bis in idem*), com adicional de de 50%, bem como reflexos nos descansos semanais remunerados, no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nos décimos terceiros salários e no FGTS e multa de 40%;
10. os minutos de supressão parcial de intervalos intrajornada (que deveriam ser de uma hora) como extras, com adicional de 50%, a qual, nos termos da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT (dada pela Lei n. 13.467/17), tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em reflexos sobre outras parcelas;
11. indenização por danos morais à parte autora, no importe de R$ 3.000,00; e
12. honorários advocatícios de sucumbência a quem patrocina a causa pela parte autora, sendo devidos 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor total que resultar da liquidação do julgado.

É importante destacar, no que se refere aos recolhimentos não realizados a título de FGTS, que, diante da revelia da empregadora, não há como se impor a obrigação de depósito na conta vinculada da parte autora (em observância ao artigo 26-A da Lei n. 8.036/90), de modo que a conversão em indenização se dá na forma autorizada pelo artigo 536 do Código de Processo Civil (CPC), mediante tutela pelo resultado prático equivalente.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação. Frise-se que não há que se falar em limitação do valor da condenação à quantificação de cada pedido trazida na petição inicial, uma vez que no rito ordinário a quantificação dos valores da petição inicial se dá por mera estimativa (conforme entendimento do C. TST na Instrução Normativa n. 41), inexistindo qualquer vinculação para fins de condenação por não se tratar de rito sumaríssimo.

Deferida a gratuidade judicial à parte autora.

As parcelas ora deferidas têm natureza salarial (art. 832, §3º e §3º-A, da CLT), exceto o aviso prévio indenizado, as férias acrescidas do terço constitucional, a indenização pelo FGTS não recolhido acrescido da multa de 40%, a indenização por danos morais e os reflexos em outros direitos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST, com os parâmetros da fundamentação. As contribuições previdenciárias de empregador deverão ser recolhidas de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n. 10.035/2000.

Sobre o cálculo do imposto de renda, considerando as alterações nas regras para sua apuração, publicadas pela Lei n. 12.350/2010 e pela Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.500/2014, este deve ser calculado com observância da nova legislação pertinente e da Instrução Normativa em referência, esclarecendo ainda que sobre os juros de mora não incide o imposto, em conformidade com o artigo 46 e parágrafos da Lei 8.541/92 combinado com o artigo 404, parágrafo único, do Código Civil e Orientação Jurisprudencial n. 400, da SDI-I, C. TST.

Outrossim, condeno a parte ré a proceder à devida **anotação da data de saída na CTPS da parte autora**, fazendo constar "09 de dezembro de 2022", assinando e carimbando no local respectivo.

A anotação da CTPS, seja realizada pela parte ré ou pela Secretaria (conforme o caso), não deverá estar acompanhada de nenhuma informação que permita identificar este processo ou o Juízo, em nenhum local da CTPS (artigo 103, *caput* e § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Isto é, a anotação deve aparentar ao máximo com uma retificação espontânea.

Para que sejam realizadas as devidas anotações, a parte autora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar a CTPS na Secretaria da Vara. A não apresentação da CTPS em Juízo no prazo em questão implicará a presunção de que a obrigação de fazer foi cumprida pela ré, a qual ficará liberada de qualquer encargo relacionado a essa. Com a juntada da CTPS, a ré deverá ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as anotações, sob pena de multa diária de R$ 100,00 limitada a 10 dias-multa (R$ 1.000,00), a qual deverá ser destinada em favor da parte autora. Não cumprida a obrigação pela ré após o decurso dos 10 dias-multa, a Secretaria da Vara deverá suprir a omissão (**atentando-se para as observações do parágrafo anterior**). Após a devida anotação, a parte autora deverá ser intimada para retirar a CTPS.

Transcorrido o prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo homologado entre o autor e a nona ré (RAZZO), sem que haja notícia de inadimplemento ou alguma insurgência por parte do autor, exclua-se a ré em questão do polo passivo. A parcela vencerá em 29.04.2024.

Custas pela parte ré no importe de R$ 334,51, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 16.725,42.

Publique-se. Intimem-se.

ABNER CAIUBI VIANA DE BRITO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001868-63.2014.5.02.0312

RECLAMANTE	HILDA PASCHOALINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDGAR VICENTE(OAB: 354018/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JR(OAB: 8354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDA PASCHOALINA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Precatório expedido, Id 9fd42b1

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA PALMEIRA SOUZA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001868-63.2014.5.02.0312

RECLAMANTE	HILDA PASCHOALINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDGAR VICENTE(OAB: 354018/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JR(OAB: 8354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência do Precatório expedido, Id 9fd42b1

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREIA PALMEIRA SOUZA LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000385-46.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NICOLAS MIRANDA BENTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	PORTERHOUSE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una PRESENCIAL** que se realizará no **dia 11/07/2024 13:10horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000385-46.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NICOLAS MIRANDA BENTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	PORTERHOUSE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- A2P SOLUCOES TELECOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: A2P SOLUCOES TELECOM LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una PRESENCIAL** que se realizará no **dia 11/07/2024 13:10horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000385-46.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	NICOLAS MIRANDA BENTO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECLAMADO	PORTERHOUSE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una PRESENCIAL** que se realizará no **dia 11/07/2024 13:10horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,

realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001441-51.2023.5.02.0312

AUTOR	CLAUDIA LEAL CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO(OAB: 240320/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LEAL CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b014ac2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001441-51.2023.5.02.0312

AUTOR	CLAUDIA LEAL CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO(OAB: 240320/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b014ac2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000041-65.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	JADY CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
RECLAMADO	RASTRECALL - SP REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JADY CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f214352 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000588-08.2024.5.02.0312

EMBARGANTE	THEREZINHA MILAT MANTOVANI
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
EMBARGADO	REINALDO MARIANO
ADVOGADO	CLAUDIO ADEMIR MARIANNO(OAB: 136186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEREZINHA MILAT MANTOVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88b95e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, extinguo sem resolução do mérito, os embargos de terceiro opostos por Therezinha Milat Mantovani, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo principal.

Custas no importe de R$ 44,26 (na forma do art. 789-A, V, da CLT), pela embargante, exigíveis nos autos do processo principal.

Indefiro a condenação em honorários sucumbenciais eis que, embora a distribuição como ação autônoma, os embargos de terceiro são incidentais à execução trabalhista. Também, destaco que o art. 791-A da CLT não dispõe sobre condenação de honorários advocatícios na ação de embargos de terceiros, como fez expressamente para os casos de reconvenção (§5º).

Intimem-se as partes. Nada mais.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000588-08.2024.5.02.0312

EMBARGANTE	THEREZINHA MILAT MANTOVANI
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
EMBARGADO	REINALDO MARIANO
ADVOGADO	CLAUDIO ADEMIR MARIANNO(OAB: 136186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88b95e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, extinguo sem resolução do mérito, os embargos de terceiro opostos por Therezinha Milat Mantovani, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo principal.

Custas no importe de R$ 44,26 (na forma do art. 789-A, V, da CLT), pela embargante, exigíveis nos autos do processo principal.

Indefiro a condenação em honorários sucumbenciais eis que, embora a distribuição como ação autônoma, os embargos de terceiro são incidentais à execução trabalhista. Também, destaco que o art. 791-A da CLT não dispõe sobre condenação de honorários advocatícios na ação de embargos de terceiros, como fez expressamente para os casos de reconvenção (§5º).

Intimem-se as partes. Nada mais.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartOrdCiv-1000811-71.2023.5.02.0319

ORDENANTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
ORDENADO	JOSEFA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad26cf8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001491-53.2018.5.02.0312

RECLAMANTE	ELIANI DOS SANTOS RABELO

ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANI DOS SANTOS RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eebf3ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001371-10.2018.5.02.0312

RECLAMANTE	RENATO ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO LUCAS(OAB: 323855/SP)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	TAYSA SOTO FERREIRA(OAB: 300713/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90c764d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001371-10.2018.5.02.0312

RECLAMANTE	RENATO ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO LUCAS(OAB: 323855/SP)
RECLAMADO	AMBAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
ADVOGADO	LILIAN DAL SECCHI BENTO(OAB: 152138/SP)
ADVOGADO	TAYSA SOTO FERREIRA(OAB: 300713/SP)
ADVOGADO	NATAN GONCALVES ESCANHOELO(OAB: 344825/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	IFSB GH SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90c764d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000125-71.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	VITORIA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA BELO DOS SANTOS(OAB: 393563/SP)
RECLAMADO	ARTUR BASTOS NETO
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA ALVES FERREIRA(OAB: 159200/SP)
RECLAMADO	ARTUR BASTOS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720ffd9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN**

BALTAZAR.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc….

Intime-se o exequente para ciência do retorno do mandado e considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0004700-48.1998.5.02.0312

RECLAMANTE	SUELI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	VILETE-CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	CELSO ALMIR RODRIGUES
RECLAMADO	AURORA FERRAZ BASSO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6faf8e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

BARBARA DAMASCENO CABRAL.

Vistos e etc….

Intime-se o exequente para ciência da resposta de ofício INSS.

Considerando os termos do artigo 878 da CLT, bem como eventuais atos executórios já realizados, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0147500-55.2005.5.02.0312

RECLAMANTE	ERNESTO FAVARO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	ELMO SERVICOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DE ALMEIDA MOURA(OAB: 314806/SP)
RECLAMADO	RENE PIAI
RECLAMADO	KONA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
RECLAMADO	GMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	MAURO DA SILVA
RECLAMADO	LUCAS EDUARDO PIAI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO FAVARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ab82c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc….

Defiro a expedição de ofício ao PREVJUD, solicitando informações acerca das informações previdenciárias dos sócios elencados abaixo, como recebimento de aposentadoria ou pensão por morte recebida por seus herdeiros, bem como ao CAGED, para requisição de informações acerca da existência de vínculo empregatício dos

executados.

RENE PIAI, CPF: 074.416.678-01; LUCAS EDUARDO PIAI, CPF: 145.572.388-66; MAURO DA SILVA, CPF: 673.421.598-91.

O presente despacho possui força de ofício a ser encaminhado ao órgão para cumprimento em 05 dias.

Com a resposta, intime-se o exequente para ciência e para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, "caput" e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0246700-21.1994.5.02.0312

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	SARCINELLI INDUSTRIAL S A
ADVOGADO	LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 116472/SP)
RECLAMADO	REBECA FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE
RECLAMADO	EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SARCINELLI INDUSTRIAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f85ed8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR.**

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

Vistos.

Converto o bloqueio dos valores R$ 1.889,24 na conta do(s) executado(s), REBECA FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE, em penhora.

Tendo em vista o pagamento parcial dos débitos da(s) reclamada(s), bem como a atualização de valores id. 286694a, determino a transferência dos depósitos mediante transferência, **via siscondj:**

- R$ 1.889,24 ao(à) reclamante, **ALEXSANDRO DE SIQUEIRA**, referente ao seu crédito líquido PARCIAL; procuração id. 367d52f - Pág. 5 à(o) dr(a). SAMUEL SOLOMCA JUNIOR;

Deverá o(a) patrono(a) do reclamante certificar-se de manter o cadastro do Siscondj regularizado ou informar dados bancários completos, em 8 dias, para a transferência do numerário, sob pena de transferir o valor na modalidade "comparecer ao banco".

Ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 5 dias, inclusive quanto à penhora realizada via Sisbajud. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se as determinações retro.

Cumpridas as determinações acima e comprovados os pagamentos e transferências, aguarde-se o impulso processual do reclamante, sob pena de aplicação do prazo previsto no art. 11-A, da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-36.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	SIDNEY DONIZETE BRANCO DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA(OAB: 307460/SP)
RECLAMADO	CEV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	UANDERSON ROBERTO RIBEIRO DA SILVA LEAL(OAB: 336026/SP)
RECLAMADO	Cristiane Fabiane Costa Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DONIZETE BRANCO DE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b01d035 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Defiro a expedição do ofício requerido.

Assim, o presente despacho possui força de ofício a ser encaminhado às instituições MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.CNPJ n° 05.577.343/0001-37 ; VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ n° 31.551.765/0001-43; CIELO S.A. – CNPJ n° 01.027.058/0001-91, pela parte interessada, para que o órgão informe ao juízo eventuais bens existentes em nome dos executados CEV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ: 09.260.599/0001-77; Cristiane Fabiane Costa Silva, CPF: 336.585.488-60 .

Prazo para cumprimento de 5 dias, devendo ser entregue diretamente ao exequente.

Deverá o exequente requerer o que entender de direito, nos termos do Art. 878 da CLT, indicando meios eficazes de promoção da execução, no prazo de 40 dias.

Inerte, haverá o sobrestamento dos autos por 2 anos, devendo o exequente atentar-se para o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do Art. 11-A, §1º da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0246700-21.1994.5.02.0312

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	SARCINELLI INDUSTRIAL S A
ADVOGADO	LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 116472/SP)
RECLAMADO	REBECA FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE
RECLAMADO	EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f85ed8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR.**

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

Vistos.

Converto o bloqueio dos valores R$ 1.889,24 na conta do(s) executado(s), REBECA FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA GOUVEIA CONDE, em penhora.

Tendo em vista o pagamento parcial dos débitos da(s) reclamada(s), bem como a atualização de valores id. 286694a, determino a transferência dos depósitos mediante transferência, **via siscondj:**

- R$ 1.889,24 ao(à) reclamante, **ALEXSANDRO DE SIQUEIRA**, referente ao seu crédito líquido PARCIAL; procuração id. 367d52f - Pág. 5 à(o) dr(a). SAMUEL SOLOMCA JUNIOR;

Deverá o(a) patrono(a) do reclamante certificar-se de manter o cadastro do Siscondj regularizado ou informar dados bancários completos, em 8 dias, para a transferência do numerário, sob pena de transferir o valor na modalidade “comparecer ao banco”.

Ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 5 dias, inclusive quanto à penhora realizada via Sisbajud. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se as determinações retro.

Cumpridas as determinações acima e comprovados os pagamentos e transferências, aguarde-se o impulso processual do reclamante, sob pena de aplicação do prazo previsto no art. 11-A, da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0189900-89.2002.5.02.0312

RECLAMANTE	ADALBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	SKYTECH TRANSPORTE AEREO LTDA.
RECLAMADO	ANTONIO AUGUSTO VALARELLI ALVES LIMA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MENDES
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO BUFARA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de5b27c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Conforme se observa da conta judicial siscondj, os valores depositados mensalmente está na ordem de R$ 764,47.

Tendo em vista que o valor depositado mensalmente é insuficiente para amortizar o débito principal (R$ 250.814,35 até 27/09/2021), não há que se falar em aguardar o pagamento até a satisfação do débito integral.

Dessa forma, deverá o exequente indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0066700-98.2009.5.02.0312

RECLAMANTE	ANA MARIA DE MORAES BRITO
ADVOGADO	REGINA MARCIA DE FREITAS(OAB: 94698/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DE MORAES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7d3f35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista o pagamento dos honorários periciais contábeis, transfira-se ao perito Caio Augusto Cardillo Guidon o importe de R$ 2.266,94, via siscondj.

Ademais, à vista do despacho proferido no Setor de Precatórios, cancele-se o ofício precatório de id. 9224965 e providencie a Secretaria nova expedição de precatórios, nos termos do Provimento GP nº 3/2023.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0118900-24.2005.5.02.0312

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GUEDES DA CUNHA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	L.M. FUNDICAO E USINAGEM LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARINO(OAB: 227933/SP)
RECLAMADO	DACIO ANTONIO BAPTISTA DE AMORIM
RECLAMADO	TURBLAST INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ADILSON DENIS SANTOS GAGETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS GUEDES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21add10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Nada a deferir, tendo em vista que a executada LM FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA, foi devidamente citada para manifestação acerca do incidente em Id.01b1cc3, em 14/03/2024, e quedou-se inerte.

Prossiga-se conforme decisão de sentença de Id.20205e6.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0118900-24.2005.5.02.0312

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GUEDES DA CUNHA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	L.M. FUNDICAO E USINAGEM LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARINO(OAB: 227933/SP)
RECLAMADO	DACIO ANTONIO BAPTISTA DE AMORIM
RECLAMADO	TURBLAST INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ADILSON DENIS SANTOS GAGETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M. FUNDICAO E USINAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21add10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Nada a deferir, tendo em vista que a executada LM FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA, foi devidamente citada para manifestação acerca do incidente em Id.01b1cc3, em 14/03/2024, e quedou-se inerte.

Prossiga-se conforme decisão de sentença de Id.20205e6.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001388-41.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	LEANDRO BARRENCE ARAUJO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	PORTO SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	LEIDINALVA DE SOUZA BARBOSA(OAB: 373710/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MOLICA DA SILVA(OAB: 262921/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SINALIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53fd349 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em razão da notável divergência dos cálculos apresentados pelas partes, bem como de sua complexidade, determina-se a apuração do *quantum debeatur* por perícia contábil.

Para tal mister nomeio JOHN HIROSHI IANO, que deverá apresentar os seus cálculos em trinta dias, especificando os valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, que devem ser apurados de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ SDI-I nº 400, ambas do Colendo TST.

Os cálculos devem ser elaborados no PJe-Calc e a planilha juntada no formato PJC.

Por não se tratar de prova técnica, mas de apuração do crédito do autor, os parâmetros estão na sentença liquidanda, não sendo necessária a apresentação de quesitos pelas partes.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-lo, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, o perito contábil deverá ser intimado para, no prazo de dez dias, prestar os devidos esclarecimentos e, se assim o entender, retificar o laudo.

Isso feito, as partes serão novamente intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-los, novamente sob pena de preclusão. Após, tornem oportunamente conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001388-41.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	LEANDRO BARRENCE ARAUJO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	PORTO SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	LEIDINALVA DE SOUZA BARBOSA(OAB: 373710/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MOLICA DA SILVA(OAB: 262921/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BARRENCE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53fd349 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em razão da notável divergência dos cálculos apresentados pelas partes, bem como de sua complexidade, determina-se a apuração do *quantum debeatur* por perícia contábil.

Para tal mister nomeio JOHN HIROSHI IANO, que deverá apresentar os seus cálculos em trinta dias, especificando os valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, que devem ser apurados de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ SDI-I nº 400, ambas do Colendo TST.

Os cálculos devem ser elaborados no PJe-Calc e a planilha juntada no formato PJC.

Por não se tratar de prova técnica, mas de apuração do crédito do autor, os parâmetros estão na sentença liquidanda, não sendo necessária a apresentação de quesitos pelas partes.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-lo, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, o perito contábil deverá ser intimado para, no prazo de dez dias, prestar os devidos esclarecimentos e, se assim o entender, retificar o laudo.

Isso feito, as partes serão novamente intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-los, novamente sob pena de preclusão. Após, tornem oportunamente conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001681-43.2012.5.02.0312

RECLAMANTE	ALIOMAR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECLAMADO	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO(OAB: 84072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIOMAR BATISTA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 113aa9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

Vistos.

Defiro a expedição do alvará para a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, conforme solicitado.

Sirva-se o presente despacho como ofício de instrução e encaminhamento.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10;

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data do depósito: 21/08/2013

Valor original do depósito: R$ 7.058,11 (FL. 264)

Valor a ser liberado:

(X) Valor original atualizado;

Depositante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0057-75;

Intime-se a 2ª reclamada a respeito da disponibilização do presente despacho. Após exclua a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO do polo. Voltem-me conclusos para apreciação dos cálculos apresentados pelo reclamante.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001681-43.2012.5.02.0312

RECLAMANTE	ALIOMAR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
RECLAMADO	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ASDRUBAL MONTENEGRO NETO(OAB: 84072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 113aa9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

Vistos.

Defiro a expedição do alvará para a 2ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, conforme solicitado.

Sirva-se o presente despacho como ofício de instrução e encaminhamento.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10;

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data do depósito: 21/08/2013

Valor original do depósito: R$ 7.058,11 (FL. 264)

Valor a ser liberado:

(X) Valor original atualizado;

Depositante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0057-75;

Intime-se a 2ª reclamada a respeito da disponibilização do presente despacho. Após exclua a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO do polo. Voltem-me conclusos para apreciação dos cálculos apresentados pelo reclamante.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001643-72.2016.5.02.0312

RECLAMANTE	FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	VIVIANE CRISTINA DOMINICI DA SILVA
RECLAMADO	ARTHUR GONCALVES DE MATTOS
RECLAMADO	NIT LAGOS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DESIREE SANTANA(OAB: 351521/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA ADAO PAULINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f3b80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BÁRBARA DAMASCENO CABRAL.

DESPACHO

Vistos e etc.

#id:1239ba6: Diante da manifestação do exequente, renove-se o mandado de penhora de faturamento (id.59dbcd5), no endereço Avenida Armando Bei, 910, Vila Nova, Bonsucesso, Guarulhos –SP, CEP 07175-000, **com acompanhamento do reclamante.**

Sem prejuízo, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, defere-se a intimação da suscitada NIT-LAGOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.288.892/0002-72, AVENIDA ARMANDO BEI, 910, VILA NOVA BONSUCESSO, GUARULHOS/SP - CEP: 07175-000 para, em querendo, manifestar-se sobre as alegações opostas pelo exequente quanto a existência de sucessão empresarial, no prazo de 15 dias**.**

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

#id:6401462: Comprove o alegado para a penhora dos veículos indicados. **Prazo de 15 dias.**

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0136300-17.2006.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE LUIZ LAGOA
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE DONATO(OAB: 232375/SP)
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA
ADVOGADO	RENATO MURILO PALUDETTO(OAB: 377478/SP)
ADVOGADO	SIMONE SOARES GOMES(OAB: 170987/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO MARCHIORI(OAB: 185120/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MOLICA DA SILVA(OAB: 262921/SP)
RECLAMADO	COOPESP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ LAGOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00c34d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Id(s). nº 2292f9a: denego seguimento ao agravo de petição por incabível nesse estágio processual (artigo 897, alínea "a", parte final, da CLT).

No mais, ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 8 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial retificado (id. nº 9e8f920), sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0136300-17.2006.5.02.0312

RECLAMANTE	JOSE LUIZ LAGOA
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE DONATO(OAB: 232375/SP)
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA
ADVOGADO	RENATO MURILO PALUDETTO(OAB: 377478/SP)
ADVOGADO	SIMONE SOARES GOMES(OAB: 170987/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO MARCHIORI(OAB: 185120/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MOLICA DA SILVA(OAB: 262921/SP)
RECLAMADO	COOPESP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA
- COOPESP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00c34d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Id(s). nº 2292f9a: denego seguimento ao agravo de petição por incabível nesse estágio processual (artigo 897, alínea "a", parte final, da CLT).

No mais, ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 8 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial retificado (id. nº 9e8f920), sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-13.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	SERGIO DE MOURA
ADVOGADO	EDSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 478259/SP)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4fada proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência **Instrução PRESENCIAL** para **o dia 23/08/2024 09:00**, quando as partes deverão comparecer para depoimento, sob pena de ser aplicada a confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

As testemunhas das partes deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001353-13.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	SERGIO DE MOURA
ADVOGADO	EDSON DOS SANTOS SILVA(OAB: 478259/SP)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOS LONGOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c4fada proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência **Instrução PRESENCIAL** para **o dia 23/08/2024 09:00**, quando as partes deverão comparecer para depoimento, sob pena de ser aplicada a confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

As testemunhas das partes deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000841-30.2023.5.02.0312

AUTOR	MARCOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5606e77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

De início, tendo em vista o retorno do processo principal, o trânsito em julgado em relação à 1ª reclamada e, ainda, o disposto no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria à retificação da autuação, em momento oportuno, para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen - 156), registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

No mais, verifica-se a concordância expressa do(a)(s) reclamante(s) quanto ao trabalho pericial e, em relação às impugnações apresentadas pela 2ª ré, vê-se que foram justificadas pelo *expert* que, ao final, ratificou o parecer apresentado.

Assim, homologo o laudo contábil (Id dba770f) fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/12/2023:**

Principal Corrigido: **R$ 276.530,49**

Juros de Mora: **R$ 37.861,45**

(-) INSS: **R$ 18.284,69**

INSS (cota empregador): **R$ 57.954,74**

Hon. advocatícios ao(à)(s) patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 31.439,19**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Além das verbas supra, arcará(ão) também a(s) reclamada(s) com o pagamento dos honorários do(a) perito(a) contábil, JOHN HIROSHI IANO, CPF: 104.566.098-14, ora arbitrados em **R$ 2.900,00**, com correção até o efetivo pagamento.

Fica(m) intimada(s) a(s) 1ª reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT, frisando-se que o BANCO DO BRASIL SA é responsável(eis) subsidiário(a)(s) e, além disso, o acórdão proferido nos autos principais (id. nº 4f05eb3) acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e determinou a reabertura da instrução processual.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

O(A)(s) reclamado(a)(s) ATENTO SAO PAULO é(são) revel(eis) e seus prazos correm em Secretaria independentemente de intimação.

Caso requerido o redirecionamento da execução em face da 2ª ré, fica desde já determinado o sobrestamento do presente feito até o desfecho da nova instrução processual e julgamento nos autos principais (1001575-15.2022.5.02.0312) - **observe a Secretaria.**

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000841-30.2023.5.02.0312

AUTOR	MARCOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ADNAN ISSAM MOURAD(OAB: 340662/SP)
RÉU	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5606e77 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

De início, tendo em vista o retorno do processo principal, o trânsito em julgado em relação à 1ª reclamada e, ainda, o disposto no art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria à retificação da autuação, em momento oportuno, para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen - 156), registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

No mais, verifica-se a concordância expressa do(a)(s) reclamante(s) quanto ao trabalho pericial e, em relação às impugnações apresentadas pela 2ª ré, vê-se que foram justificadas pelo *expert* que, ao final, ratificou o parecer apresentado.

Assim, homologo o laudo contábil (Id dba770f) fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/12/2023:**

Principal Corrigido: **R$ 276.530,49**

Juros de Mora: **R$ 37.861,45**

(-) INSS: **R$ 18.284,69**

INSS (cota empregador): **R$ 57.954,74**

Hon. advocatícios ao(à)(s) patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 31.439,19**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Além das verbas supra, arcará(ão) também a(s) reclamada(s) com o pagamento dos honorários do(a) perito(a) contábil, JOHN HIROSHI IANO, CPF: 104.566.098-14, ora arbitrados em **R$ 2.900,00**, com correção até o efetivo pagamento.

Fica(m) intimada(s) a(s) 1ª reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT, frisando-se que o BANCO DO BRASIL SA é responsável(eis) subsidiário(a)(s) e, além disso, o acórdão proferido nos autos principais (id. nº 4f05eb3) acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e determinou a reabertura da instrução processual.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

O(A)(s) reclamado(a)(s) ATENTO SAO PAULO é(são) revel(eis) e seus prazos correm em Secretaria independentemente de intimação.

Caso requerido o redirecionamento da execução em face da 2ª ré, fica desde já determinado o sobrestamento do presente feito até o desfecho da nova instrução processual e julgamento nos autos principais (1001575-15.2022.5.02.0312) - **observe a Secretaria.**

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000513-42.2019.5.02.0312

RECLAMANTE	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO PISTILLI(OAB: 288749/SP)
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AQUINO ALVES LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
- TRANSPORTADORA AQUINO ALVES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd7fce7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Razão assiste à reclamada #id:c4db29c: dessa forma, transfira-se, via SIF, o importe de R$ 368,84 à reclamada TRANSPORTADORA AQUINO ALVES LTDA - ME que deverá informar dados bancários completos em 05 dias, sob pena de transferir os valores a União. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000513-42.2019.5.02.0312

RECLAMANTE	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GIULIANO PISTILLI(OAB: 288749/SP)
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AQUINO ALVES LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd7fce7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Razão assiste à reclamada #id:c4db29c: dessa forma, transfira-se, via SIF, o importe de R$ 368,84 à reclamada TRANSPORTADORA AQUINO ALVES LTDA - ME que deverá informar dados bancários completos em 05 dias, sob pena de transferir os valores a União. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0002509-10.2010.5.02.0312

EXEQUENTE	JOAO EVANGLISTA MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO VERDIGUEIRO LIMA(OAB: 265036/SP)
ADVOGADO	RUIMAR DA SILVA LIMA(OAB: 116935/SP)
EXECUTADO	S/A O ESTADO DE S.PAULO
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
ADVOGADO	VITOR MORAIS DE ANDRADE(OAB: 182604/SP)
EXECUTADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EXECUTADO	MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	LOURIVAL TONIN SOBRINHO(OAB: 155082/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
- MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES - ME
- S/A O ESTADO DE S.PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17feeb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de Id.6392b0a.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-0002509-10.2010.5.02.0312

EXEQUENTE	JOAO EVANGLISTA MONTEIRO
ADVOGADO	RICARDO VERDIGUEIRO LIMA(OAB: 265036/SP)
ADVOGADO	RUIMAR DA SILVA LIMA(OAB: 116935/SP)
EXECUTADO	S/A O ESTADO DE S.PAULO
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
ADVOGADO	VITOR MORAIS DE ANDRADE(OAB: 182604/SP)
EXECUTADO	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
EXECUTADO	MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	LOURIVAL TONIN SOBRINHO(OAB: 155082/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGLISTA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17feeb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de Id.6392b0a.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000303-54.2020.5.02.0312

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO FURTADO
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANCISCO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c41ce30 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal vez que o valor líquido é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023).

Isso posto, diante do(a) silêncio do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id a66ef22), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **29/02/2024**:

Principal corrigido: **R$ 14.981,21**

Juros de mora: **R$ 5.557,98**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (5%): **R$ 1.026,96**

Custas processuais isentas (artigo 790-A da CLT).

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública na forma prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Silentes as partes, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000117-07.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	ANGELA APARECIDA DA SILVA PATRICIO
ADVOGADO	AUGUSTO DE CRISTO SILVA(OAB: 278306/SP)
ADVOGADO	JULIANO LAURINDO DE MELO(OAB: 377342/SP)
ADVOGADO	TIAGO MENDES DA SILVA(OAB: 374854/SP)
RECLAMANTE	S.B.S.S.
ADVOGADO	TIAGO MENDES DA SILVA(OAB: 374854/SP)
ADVOGADO	JULIANO LAURINDO DE MELO(OAB: 377342/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE CRISTO SILVA(OAB: 278306/SP)
RECLAMADO	PACIFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ELIAS CASTRO DA SILVA(OAB: 142319/SP)
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA APARECIDA DA SILVA PATRICIO
- S.B.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95239e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista a informação da reclamante de que a conta da menor Sthefany Beatriz Silva Santos, nascida em 08/01/2013 foi reativada, providencie a Secretaria a transferência dos valores depositados em juízo à conta bancária indicada na petição de id. 90e626f, qual seja: banco: Caixa Econômica Federal, agência 3231, conta poupança nº 26285-0, operação 13.

Comprovada a transferência, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se, inclusive o MPT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000117-07.2015.5.02.0312

RECLAMANTE	ANGELA APARECIDA DA SILVA PATRICIO
ADVOGADO	AUGUSTO DE CRISTO SILVA(OAB: 278306/SP)
ADVOGADO	JULIANO LAURINDO DE MELO(OAB: 377342/SP)
ADVOGADO	TIAGO MENDES DA SILVA(OAB: 374854/SP)
RECLAMANTE	S.B.S.S.
ADVOGADO	TIAGO MENDES DA SILVA(OAB: 374854/SP)
ADVOGADO	JULIANO LAURINDO DE MELO(OAB: 377342/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE CRISTO SILVA(OAB: 278306/SP)
RECLAMADO	PACIFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ELIAS CASTRO DA SILVA(OAB: 142319/SP)
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PACIFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95239e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN**

BALTAZAR.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista a informação da reclamante de que a conta da menor Sthefany Beatriz Silva Santos, nascida em 08/01/2013 foi reativada, providencie a Secretaria a transferência dos valores depositados em juízo à conta bancária indicada na petição de id. 90e626f, qual seja: banco: Caixa Econômica Federal, agência 3231, conta poupança nº 26285-0, operação 13.

Comprovada a transferência, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se, inclusive o MPT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000149-07.2018.5.02.0312

RECLAMANTE	GISELI MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VILLELA CRISPIM VIANA(OAB: 261063/SP)
RECLAMANTE	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
- GISELI MARTINS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 869a4c4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamante(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 7fe161e), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/11/2023:**

Principal corrigido: **R$ 51.524,10**

Juros de mora: **R$ 22.173,36**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 3.110,13**

INSS (empregador): **R$ 13.647,19**

Hon. periciais (RAFAEL CAMPEDELLI EBERL): **R$ 2.763,80**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (5%): **R$ 3.684,87**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000149-07.2018.5.02.0312

RECLAMANTE	GISELI MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
ADVOGADO	LEONARDO VILLELA CRISPIM VIANA(OAB: 261063/SP)
RECLAMANTE	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 869a4c4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamante(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 7fe161e), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/11/2023:**

Principal corrigido: **R$ 51.524,10**

Juros de mora: **R$ 22.173,36**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 3.110,13**

INSS (empregador): **R$ 13.647,19**

Hon. periciais (RAFAEL CAMPEDELLI EBERL): **R$ 2.763,80**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (5%): **R$ 3.684,87**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000235-73.2010.5.02.0312

RECLAMANTE	CRISTIANO ADEMIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	EL SHADAY PRESTACAO DE SERVICOS , PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA
RECLAMADO	FLAVIA DAIANE COSTA SILVA
RECLAMADO	CLEONICE BATISTA DA COSTA
RECLAMADO	Cristiane Fabiane Costa Silva
RECLAMADO	NOVA MILLENIUM PRESTACAO DE SERVICOS, PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO MONTEIRO FERREIRA(OAB: 153041/SP)
RECLAMADO	CEV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ADEMIR CANDIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3208fd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Já atribuída a visibilidade do documento INFOJUD.

Renove-se o mandado de citação da suscitada FLAVIA DAIANE COSTA SILVA, Id.99abc5e, no endereço informado em petição de Id.28f6b0e.

Após , retornem conclusos para julgamento.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000235-73.2010.5.02.0312

RECLAMANTE	CRISTIANO ADEMIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	EL SHADAY PRESTACAO DE SERVICOS , PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA
RECLAMADO	FLAVIA DAIANE COSTA SILVA
RECLAMADO	CLEONICE BATISTA DA COSTA
RECLAMADO	Cristiane Fabiane Costa Silva
RECLAMADO	NOVA MILLENIUM PRESTACAO DE SERVICOS, PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO MONTEIRO FERREIRA(OAB: 153041/SP)
RECLAMADO	CEV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MILLENIUM PRESTACAO DE SERVICOS, PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3208fd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc.

Já atribuída a visibilidade do documento INFOJUD.

Renove-se o mandado de citação da suscitada FLAVIA DAIANE COSTA SILVA, Id.99abc5e, no endereço informado em petição de Id.28f6b0e.

Após , retornem conclusos para julgamento.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000403-04.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	GIVANILDO DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	ILMAISA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 264199/SP)
RECLAMADO	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LARISSA BASSI(OAB: 355160/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO DE OLIVEIRA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9b16fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIA LOPES DA CONCEIÇÃO.

Vistos e etc.

Depósito recursal e custas processuais recolhidos.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) pelo(a)(s) **RECLAMADO: ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 08 dias, contrarrazoá-lo.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-16.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09aa6c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc…

Intime-se a reclamada para que, em 48 horas, comprove o pagamento do perito no valor de R$800,00, conforme determinado em sentença de embargos de declaração : "Com relação ao honorários periciais, o pagamento ficará a cargo da reclamada no valor de R$ 800,00 **para cada perito", sob pena de execução.**

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-16.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS ALESSANDRO CAIRES DOURADO(OAB: 345960/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09aa6c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA TOCUNDUVA DE TOLEDO MAKASSIAN.

Vistos e etc…

Intime-se a reclamada para que, em 48 horas, comprove o pagamento do perito no valor de R$800,00, conforme determinado em sentença de embargos de declaração : "Com relação ao honorários periciais, o pagamento ficará a cargo da reclamada no valor de R$ 800,00 **para cada perito", sob pena de execução.**

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001443-89.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	FERNANDO PESSOA LIMA COELHO
ADVOGADO	VIVIANI SAYURI BEZERRA(OAB: 305220/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES DE HOLANDA(OAB: 183732/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20191d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id a991cd7), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **31/03/2024:**

Principal corrigido: **R$ 23.455,43**

Juros de mora: **R$ 6.402,64**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 1.565,40**

INSS (empregador): **R$ 5.404,16**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 2.985,81**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do

disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001443-89.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	FERNANDO PESSOA LIMA COELHO
ADVOGADO	VIVIANI SAYURI BEZERRA(OAB: 305220/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES DE HOLANDA(OAB: 183732/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PESSOA LIMA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20191d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id a991cd7), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **31/03/2024:**

Principal corrigido: **R$ 23.455,43**

Juros de mora: **R$ 6.402,64**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 1.565,40**

INSS (empregador): **R$ 5.404,16**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 2.985,81**

Custas fixadas em sentença, pela(s) reclamada(s), pagas quando da interposição de recurso ordinário.

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000087-54.2024.5.02.0312

REQUERENTE	DIEGO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
REQUERIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5950b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em razão da notável divergência dos cálculos apresentados pelas partes, bem como de sua complexidade, determina-se a apuração do *quantum debeatur* por perícia contábil.

Para tal mister nomeio REINALDO QUADROS DE SOUZA, que deverá apresentar os seus cálculos em trinta dias, especificando os valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, que devem ser apurados de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ SDI-I nº 400, ambas do Colendo TST.

Os cálculos devem ser elaborados no PJe-Calc e a planilha juntada no formato PJC.

Por não se tratar de prova técnica, mas de apuração do crédito do

autor, os parâmetros estão na sentença liquidanda, não sendo necessária a apresentação de quesitos pelas partes.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-lo, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, o perito contábil deverá ser intimado para, no prazo de dez dias, prestar os devidos esclarecimentos e, se assim o entender, retificar o laudo.

Isso feito, as partes serão novamente intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-los, novamente sob pena de preclusão.

Após, tornem oportunamente conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000087-54.2024.5.02.0312

REQUERENTE	DIEGO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
REQUERIDO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5950b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Em razão da notável divergência dos cálculos apresentados pelas partes, bem como de sua complexidade, determina-se a apuração do *quantum debeatur* por perícia contábil.

Para tal mister nomeio REINALDO QUADROS DE SOUZA, que deverá apresentar os seus cálculos em trinta dias, especificando os valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, que devem ser apurados de acordo com a Súmula nº 368 e a OJ SDI-I nº 400, ambas do Colendo TST.

Os cálculos devem ser elaborados no PJe-Calc e a planilha juntada no formato PJC.

Por não se tratar de prova técnica, mas de apuração do crédito do autor, os parâmetros estão na sentença liquidanda, não sendo necessária a apresentação de quesitos pelas partes.

Apresentado o laudo contábil, as partes serão intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-lo, sob pena de preclusão.

Em caso de impugnação, o perito contábil deverá ser intimado para, no prazo de dez dias, prestar os devidos esclarecimentos e, se assim o entender, retificar o laudo.

Isso feito, as partes serão novamente intimadas para, no prazo comum de 08 dias, impugná-los, novamente sob pena de preclusão.

Após, tornem oportunamente conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000849-07.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES
ADVOGADO	SYLVIA REGINA CAVALLARI(OAB: 135381/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FERREIRA NETO(OAB: 41490/SP)
RECLAMADO	MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
PERITO	RAFAEL CORDEIRO LEONE

Intimado(s)/Citado(s):

- MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4fb94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de

audiências desta Vara, redesigno audiência **Instrução PRESENCIAL** para **o dia 16/05/2024 às 12:20**, quando as partes deverão comparecer para depoimento, sob pena de ser aplicada a confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

As testemunhas das partes deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000849-07.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	EMERSON RODRIGUES
ADVOGADO	SYLVIA REGINA CAVALLARI(OAB: 135381/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FERREIRA NETO(OAB: 41490/SP)
RECLAMADO	MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
PERITO	RAFAEL CORDEIRO LEONE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4fb94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências desta Vara, redesigno audiência **Instrução PRESENCIAL** para **o dia 16/05/2024 às 12:20**, quando as partes deverão comparecer para depoimento, sob pena de ser aplicada a confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74 do TST.

As testemunhas das partes deverão comparecer espontaneamente, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000603-14.2012.5.02.0312

RECLAMANTE	Valeria Aparecida da Costa Braz
ADVOGADO	RONALDO SAVEDRA(OAB: 263233/SP)
RECLAMADO	SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- Valeria Aparecida da Costa Braz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 422b3a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) silêncio do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 34ea1fa), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **31/01/2024:**

Principal corrigido: **R$ 4.711,85**

Juros de mora: **R$ 6.656,11**

(-) INSS (trabalhador(a): **R$ 36,13**

INSS (empregador): **R$ 247,31**

Custas processuais: **R$ 232,31** (isenta a UNIÃO FEDERAL - artigo 790-A da CLT).

Dispensada a intimação da União/INSS (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Fica(m) intimada(s) a(s) 1ª reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT, frisando-se que o(a)(s) devedor(e)(a)(s) restante(s) é(são) responsável(eis) subsidiário(a)(s).

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s)

requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001579-52.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	DAVID RODRIGUES DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZEAGOSTINHO LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIC?O EIRELI
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO(OAB: 2359/RN)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e827b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 30acb3d), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/03/2024:**

Principal corrigido: **R$ 19.701,03**

Juros de mora: **R$ 2.898,56**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 2.259,96**

Custas processuais: **R$ 200,00** em 04/12/2023 (atualizáveis até o pagamento)

Requisite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários periciais(EDUARDO LATORRE, CPF: 065.866.028-40), nos termos do julgado - **observe a Secretaria.**

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT. Indefiro o pedido de parcelamento do débito (id. nº e356c83) pois, além de incabível no presente estágio processual, não foi comprovado o depósito de 30% do valor em execução nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil - fatores que, todavia, não obstam a renovação oportuna do pleito.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001579-52.2022.5.02.0312

RECLAMANTE	DAVID RODRIGUES DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZEAGOSTINHO LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIC?O EIRELI
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO(OAB: 2359/RN)
PERITO	EDUARDO LATORRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEAGOSTINHO LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIC?O EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e827b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Diante do(a) concordância expressa do(a)(s) reclamada(s) quanto aos cálculos apresentados pela parte adversa (Id 30acb3d), homologo os referidos valores fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/03/2024:**

Principal corrigido: **R$ 19.701,03**

Juros de mora: **R$ 2.898,56**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (10%): **R$ 2.259,96**

Custas processuais: **R$ 200,00** em 04/12/2023 (atualizáveis até o pagamento)

Requisite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários periciais(EDUARDO LATORRE, CPF: 065.866.028-40), nos termos do julgado - **observe a Secretaria.**

Fica(m) intimada(s) a(s) reclamada(s) para, no prazo de 48 horas, quitar a execução nos termos do artigo 880 da CLT. Indefiro o pedido de parcelamento do débito (id. nº e356c83) pois, além de incabível no presente estágio processual, não foi comprovado o depósito de 30% do valor em execução nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil - fatores que, todavia, não obstam a renovação oportuna do pleito.

Decorrido o prazo sem pagamento, caberá ao(à)(s) exequente(s) requerer(em) o prosseguimento do feito sob pena de aguardar-se a provocação do interessado em tarefa de sobrestamento pelo prazo legal, independentemente de nova intimação, sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000907-10.2023.5.02.0312

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	FABRICIO DA CUNHA SENN
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DA CUNHA SENN
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f8460c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(íza) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos.

Dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal vez que o valor líquido é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 33 do Provimento GP nº 03/2023).

Revendo o que dos autos consta, verifica-se que as impugnações apresentadas foram justificadas pelo *expert* que, ao final, ratificou o parecer apresentado. Assim, homologo o laudo contábil (Id 61f4aec) fixando o crédito exequendo nos montantes abaixo descritos, atualizados até **01/11/2023**:

Principal corrigido: **R$ 636,13**

Juros de mora: **R$ 22,14**

Hon. advocatícios - patrono(a)(s) do(a)(s) autor(a)(e)(s) (15%): **R$ 98,74**

Além das verbas supra, arcará(ão) também a(s) reclamada(s) com o pagamento dos honorários do(a) perito(a) contábil, JOHN HIROSHI

IANO, CPF: 104.566.098-14, ora arbitrados em **R$ 2.900,00**, com correção até o efetivo pagamento.

Custas processuais isentas (artigo 790-A da CLT).

Intimem-se, sendo a Fazenda Pública na forma prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Silentes as partes, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001631-14.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	VICTOR BRANDAO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA
- VICTOR BRANDAO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f7768 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) **RECLAMANTE: VICTOR BRANDAO DE ANDRADE, RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA**.

Contrarrazões ao recurso apresentados (id. 2077e1c).

Remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001631-14.2023.5.02.0312

RECLAMANTE	RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	VICTOR BRANDAO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f7768 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **Dr(a). VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR**.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO KOKI KOGA.

DESPACHO

Vistos e etc.

Por tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) **RECLAMANTE: VICTOR BRANDAO DE ANDRADE, RODRIGO TADEU ALVES DA SILVA**.

Contrarrazões ao recurso apresentados (id. 2077e1c).

Remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000644-41.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	THAINA EVELYN RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CESAR BALTAZAR(OAB: 80690/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA EVELYN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

THAINA EVELYN RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una **PRESENCIAL** (rito sumaríssimo) agendada para **22/07/2024 09:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000524-03.2021.5.02.0312

RECLAMANTE	CESAR CANDIDO CASSIANO
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799/SP)
RECLAMADO	WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
PERITO	LUCIANA CAMPERLINGO E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR CANDIDO CASSIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CESAR CANDIDO CASSIANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão do oficial de justiça de id df3c46c.

(id d4aa0b7) Com a devolução, restando infrutíferas todas as medidas, intime-se o reclamante para que indique meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos, independente de nova intimação, ficando sujeito aos termos do art. 11-A, “caput” e parágrafos, da CLT (início da fluência do prazo da prescrição intercorrente).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA DRAICHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000605-44.2024.5.02.0312

REQUERENTE	PATRICIA CATARINA APARECIDA REIS MOREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CATARINA APARECIDA REIS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA CATARINA APARECIDA REIS MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca do despacho de #ddcf60f

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000605-44.2024.5.02.0312

REQUERENTE	PATRICIA CATARINA APARECIDA REIS MOREIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DROGARIA SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência acerca do despacho de #ddcf60f

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SUZANA DINIZ DANTAS

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Edital

Processo Nº ATOrd-1001097-82.2014.5.02.0313

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA PUERTAS BELTRAME(OAB: 267438/SP)
RECLAMADO	PATRICIA APARECIDA CUSTODIO - ME
ADVOGADO	ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 305007/SP)
RECLAMADO	PATRICIA APARECIDA CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo de número **1001097-82.2014.5.02.0313,** entre partes LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, reclamante e PATRICIA APARECIDA CUSTODIO - ME E OUTROS (1), reclamada, para que seja citada a sócia PATRICIA APARECIDA CUSTODIO acerca do despacho no processo acima indicado, podendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), utilizando-se a chave de acesso 24030111020487300000337046672.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-27.2022.5.02.0313

RECLAMANTE	SABRINA CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LIMA MATEUS(OAB: 460235/SP)
RECLAMADO	CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA.
RECLAMADO	EMERSON DE LIMA TAVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DE LIMA TAVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo de número **1001380-27.2022.5.02.0313,** entre partes SABRINA CHAGAS DA SILVA, reclamante e CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA. E OUTROS (1), reclamada, para que seja intimado o sócio EMERSON DE LIMA TAVEIRA acerca do despacho de id: 2772065.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), utilizando-se a chave de acesso 24031513500087600000339362240.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001507-38.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	RIVADAVIA QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	BRUNA DE MELO SOUZA(OAB: 278053/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)
ADVOGADO	benedito josé de souza(OAB: 64464/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR LUIZ MONTEIRO
RECLAMADO	GPMRV SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	CESAR LUIZ MONTEIRO JUNIOR
RECLAMADO	NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	CCS SERVICOS DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - EPP
RECLAMADO	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO
RECLAMADO	JULIANE SILVA DUTRA
RECLAMADO	OMAR ALI KATIB
RECLAMADO	EUCLYDES MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	FOG SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO NEVES FERREIRA(OAB: 384996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO BIASOLI
TERCEIRO INTERESSADO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARK SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MIGUEL ARCANJO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	CICERO AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE MAZZINI(OAB: 420878/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA MONTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BIASOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo de número **1001507-38.2017.5.02.0313,** entre partes RIVADAVIA QUEIROZ CABRAL, reclamante e FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP E OUTROS (9), reclamada, para que seja citado o sócio MARCELO BIASOLI acerca do despacho de id: c98f798, para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), utilizando-se a chave de acesso 22072012543544600000264860426.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0083100-34.2002.5.02.0313

RECLAMANTE	SILVIA CRISTINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA JOSE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 196513/SP)
RECLAMADO	OSVALDO PEROSA
RECLAMADO	COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo nº **0083100-34.2002.5.02.0313**, entre partes: SILVIA CRISTINA PEREIRA SANTOS, reclamante, e COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (1), reclamadas, tendo em vista que a reclamada COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica esta intimada quanto à decisão proferida,a qual determinou sua intimação para apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela reclamante, conforme documento de chave de acesso: 24021916074623700000335125446.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

HELIOFABIA CRISTINA LOPES GOMES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000338-09.2012.5.02.0313

RECLAMANTE	JILVANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECLAMADO	MICHEL ABRAO
RECLAMADO	HYPER RH RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	JOSELITO GUEDES MOITINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JILVANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nos autos do processo nº **0000338-09.2012.5.02.0313**, entre partes: JILVANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA, reclamante, e HYPER RH RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (2), reclamadas, tendo em vista que o reclamante JILVANDO DOS SANTOS DE ALMEIDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica este intimado quanto à sentença proferida, conforme chave de acesso nº 23102100322686700000322246251.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000743-16.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	DIOGO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	EUGENIO EURICO PILZ NETO
RECLAMADO	DOLVITSCH PILZ & CIA LTDA
RECLAMADO	MAURICIO DE ANDRADE
RECLAMADO	JOAO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO	LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
ADVOGADO	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS(OAB: 140466/SP)
RECLAMADO	EDENOR FRANCISCO BOZZANI
RECLAMADO	CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	VALQUIRIA PEREIRA PINTO(OAB: 91172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOLVITSCH PILZ & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo nº **0000743-16.2010.5.02.0313**, entre partes: DIOGO INACIO DOS SANTOS, reclamante, e LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS E OUTROS (6), reclamadas, tendo em vista que a reclamada DOLVITSCH PIZ & CIA LTDA. encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica esta intimada quanto ao despacho proferido, o qual determinou sua inclusão no polo passivo da presente ação, devendo proceder ao pagamento da dívida, no prazo de 5 dias, conforme documento de chave de acesso: 24021513133060400000334589250.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001529-89.2012.5.02.0313

RECLAMANTE	RAQUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PASSENGER CARD CORRETAGEM DE SEGUROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DE QUEIROZ DUARTE(OAB: 76083/RJ)
RECLAMADO	GAVEA TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KRYSSIAM VENTUROTTI LAURIA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE CAETANO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ EDUARDO LANDIM BALTHAZAR
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO PAES ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM MIRRA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KRYSSIAM VENTUROTTI LAURIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo nº **0001529-89.2012.5.02.0313**, entre partes: RAQUEL ALVES DA SILVA, reclamante, e GAVEA TOUR AGENCIA DE TURISMO LTDA E OUTROS (1) , reclamadas, tendo em vista que o sócio da reclamada KRYSSIAM VENTUROTTI LAURIA DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica esta intimada quanto ao despacho proferido, o qual determinou sua inclusão no polo passivo da presente ação, devendo proceder ao pagamento da dívida, no prazo de 5 dias, conforme documento de chave de acesso: 24011816182627600000331441626.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0024800-16.2001.5.02.0313

RECLAMANTE	CREUSA LARA SANTOS
ADVOGADO	LEILA MARIA GATTI(OAB: 84617/SP)
RECLAMADO	IVETE ALVES FERNANDES
RECLAMADO	MERCADINHO MIMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA LARA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nos autos do processo nº **0024800-16.2001.5.02.0313**, entre partes: CREUSA LARA SANTOS, reclamante, e MERCADINHO MIMO LTDA E OUTROS (1), reclamadas, tendo em vista que a reclamante CREUSA LARA SANTOS encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica esta intimada quanto ao despacho no processo acima indicado, conforme documento de chave de acesso: 24042314394451100000344970280.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0065900-43.2004.5.02.0313

RECLAMANTE	CELIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO BIGATELLO
TERCEIRO INTERESSADO	ELISA PONTES BIGATELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO BIGATELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Nos autos do processo nº **0065900-43.2004.5.02.0313**, entre partes: CELIA RIBEIRO DA SILVA, reclamante, e LUIZ ANTONIO BIGATELLO, reclamada, tendo em vista que o reclamado LUIZ ANTONIO BIGATELLO encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica este intimado quanto ao edital de leilão, conforme documento de chave de acesso: 24030409470147500000337276157.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATSum-0143900-18.2008.5.02.0313

RECLAMANTE	AMADEU GONCALVES DA COSTA CALDAS FILHO
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	FORMITEC COMERCIAL E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SEVERINO BOMFIM
RECLAMADO	ANDERSON CORADO BOMFIM
RECLAMADO	MARIA CORADO BOMFIM
TERCEIRO INTERESSADO	Rubens de Oliveira Campos
TERCEIRO INTERESSADO	REDUTEC COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE BETONEIRAS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	Sandra Regina Moraes da Silva Campos

Intimado(s)/Citado(s):

- REDUTEC COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE BETONEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo de número **0143900-18.2008.5.02.0313,** entre partes AMADEU GONCALVES DA COSTA CALDAS FILHO, reclamante e FORMITEC COMERCIAL E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (3), reclamada, para que seja citado a empresa REDUTEC COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE BETONEIRAS LTDA., acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias.
Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), utilizando-se a chave de acesso 23100412452045400000320002646.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.
GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0261300-34.2000.5.02.0313

RECLAMANTE	EVANGINALDO PAIVA FARIAS
ADVOGADO	EDIVALDO SILVA DE MOURA(OAB: 94177/SP)
RECLAMADO	ARILDO CAMPELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO	RODOVIARIA TRANSROSAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos autos do processo nº **0261300-34.2000.5.02.0313**, entre partes: EVANGINALDO PAIVA FARIAS, reclamante, e RODOVIARIA TRANSROSAS LTDA E OUTROS (2) , reclamadas, tendo em vista que o reclamado ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica este intimado quanto à decisão proferida, a qual determinou sua intimação para, querendo, apresentar contra minuta, conforme documento de chave de acesso: 24022821230548000000336781407.
Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (http://pje.trtsp.jus.br/documentos).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será publicado pelo Diário Oficial.
GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO GENEI NAKAZONE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001758-43.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	GUSTAVO BRANDAO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO(OAB: 104147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BRANDAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2018981 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, afasto a preliminar e a prescrição bienal suscitada, julgo extinto o processo com resolução de mérito em relação às pretensões anteriores a 04/12/2018, sendo que em relação aos pedidos de integração da verba “utilidades” e de diferenças do adicional de periculosidade pela integração da parte variável da remuneração são anteriores a 06/03/2019– art. 487, II do NCPC c/c art. 769 da CLT -, e **julgoPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para, assegurada a gratuidade de Justiça ao reclamante, **declarar**anatureza jurídica de salário da parcela “utilidades”, e**condenarSideral Linhas Aéreas Ltda,e de forma subsidiária**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a pagar a **Gustavo Brandão Oliveira,** no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros contidos na fundamentação supra, que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- **diferenças do adicional de periculosidade decorrentes da integração da parcela variável da remuneração (quilometragem de voo/km voado e horas de voo) na base de cálculo**e reflexos;
- **reflexos da parcela "utilidade"**em horas de voo, férias acrescidas de 1/3, trezenos, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Juros e atualização monetária na forma da lei, observados os parâmetros contidos na fundamentação.

Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação devidos pela(s) reclamada(s), na forma da fundamentação supra, **em favor do(a) patrono(a) do(a) autor(a).**

Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da petição inicial,devidos pelo autor, na forma da fundamentação supra, **em favor do(a)s patrono(a)s da(s) ré(s). Observe-se, ainda, a suspensão da exigibilidade em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do(a)s patrono(a)sda(s) ré(s),pelo prazo de 2 anos, cabendo ao(à)s mesmo(a)s comprovar a alteração da situação financeira do reclamante.**

Em liquidação de sentença, deverão as reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima (diferenças de adicional de periculosidade e salário utilidade), na forma da lei e com base nos parâmetros contidos na fundamentação, sob pena de execução direta, observando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada reconhecida na presente.

Intime-se a União para os fins dos arts. 832, § 5º e 876, PU da CLT.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação - art. 789, IV e § 2º, CLT -, **pelas reclamadas, isenta a 2ª ré na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c Decreto-Lei nº 779/69 e art. 790-A da CLT.**

Intimem-se as partes.

Leonardo Grizagoridis da Silva

Juiz do Trabalho

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001758-43.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	GUSTAVO BRANDAO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	VIANEI APARECIDA TITONELI PRINCIPATO(OAB: 104147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2018981 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, afasto a preliminar e a prescrição bienal suscitada, julgo extinto o processo com resolução de mérito em relação às pretensões anteriores a 04/12/2018, sendo que em relação aos pedidos de integração da verba "utilidades" e de diferenças do adicional de periculosidade pela integração da parte variável da remuneração são anteriores a 06/03/2019– art. 487, II do NCPC c/c art. 769 da CLT -, e **julgoPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para, assegurada a gratuidade de Justiça ao reclamante, **declarar**anatureza jurídica de salário da parcela "utilidades", e**condenarSideral Linhas Aéreas Ltda,e de forma subsidiária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, a pagar a **Gustavo Brandão Oliveira,** no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros contidos na fundamentação supra, que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- **diferenças do adicional de periculosidade decorrentes da integração da parcela variável da remuneração (quilometragem de voo/km voado e horas de voo) na base de cálculo**e reflexos;
- **reflexos da parcela "utilidade"**em horas de voo, férias acrescidas de 1/3, trezenos, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Juros e atualização monetária na forma da lei, observados os parâmetros contidos na fundamentação.

Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação devidos pela(s) reclamada(s), na forma da fundamentação supra, **em favor do(a) patrono(a) do(a) autor(a).**

Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da petição inicial,devidos pelo autor, na forma da fundamentação supra, **em favor do(a)s patrono(a)s da(s) ré(s). Observe-se, ainda, a suspensão da exigibilidade em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do(a)s patrono(a)sda(s) ré(s),pelo prazo de 2 anos, cabendo ao(à)s mesmo(a)s comprovar a alteração da situação financeira do reclamante.**

Em liquidação de sentença, deverão as reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima (diferenças de adicional de periculosidade e salário utilidade), na forma da lei e com base nos parâmetros contidos na fundamentação, sob pena de execução direta, observando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada reconhecida na presente.

Intime-se a União para os fins dos arts. 832, § 5º e 876, PU da CLT.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação - art. 789, IV e § 2º, CLT -, **pelas reclamadas, isenta a 2ª ré na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c Decreto-Lei nº 779/69 e art. 790-A da CLT.**

Intimem-se as partes.

Leonardo Grizagoridis da Silva

Juiz do Trabalho

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001546-40.2014.5.02.0313

RECLAMANTE	REGINALDO DA PAIXAO PINTO
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
ADVOGADO	HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO(OAB: 158016/SP)
RECLAMADO	DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA PAIXAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a84a1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

Vistos etc.

I - Considerando que a penhora no rosto trata-se de mera expectativa de direito do exequente deste processo e com o fim de evitar que o trabalhador fique *ad eternum* esperando para obter a satisfação de seu crédito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Registre-se que eventual andamento do processo em que está registrada a mencionada penhora deve ser obtido diretamente pelo interessado, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o feito, sem a intervenção deste Juízo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (artigo 878 da CLT), indique o autor bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implementadas por este Juízo.

Prazo: 30 dias.

II - No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001870-15.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	EMERSON JULIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	E. F. SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- E. F. SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9331b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:01 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001508-84.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	MARCOS GALDINO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMADO	PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RUBENS DA SILVA(OAB: 117341/SP)
ADVOGADO	ESDRAS TEODORO DE LIMA(OAB: 110538/SP)
RECLAMADO	PLINIO CECCON NETO
ADVOGADO	SERGIO RUBENS DA SILVA(OAB: 117341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROJECTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PREVIDÊNCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS GALDINO ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799e5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações, **informando que a execução prossegue em razão do acordo inadimplido (fls. 58 - id e0c585c, pag. 55)**; que a execução prossegue com a penhora de 15% dos valores líquidos recebidos mensalmente pelo sócio executado, sr. PLINIO (fls. 171 - id 55dd522 e fls. 221 - id 31d6eb2).

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Ciência ao sócio executado, sr. PLINIO, dos bloqueios parciais de fls. 256/257 do PDF - id f168bd1, no valor de **R$9.539,36**, decorrentes da penhora de 15% de seu benefício previdenciário.

Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Decorrido esse prazo sem manifestação do devedor, **libere-se o depósito ao(à) exequente, deduzindo-se do valor da execução**, atentando a r. secretaria para os dados bancários indicados às fls. 255 - id adcfd56.

II - Independentemente de nova intimação, deverá o(a) exequente indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001870-15.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	EMERSON JULIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	E. F. SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON JULIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9331b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:01 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001508-84.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	MARCOS GALDINO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMADO	PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RUBENS DA SILVA(OAB: 117341/SP)
ADVOGADO	ESDRAS TEODORO DE LIMA(OAB: 110538/SP)
RECLAMADO	PLINIO CECCON NETO
ADVOGADO	SERGIO RUBENS DA SILVA(OAB: 117341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PROJECTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PREVIDÊNCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO CECCON NETO
- PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 799e5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações, **informando que a execução prossegue em razão do acordo inadimplido (fls. 58 - id e0c585c, pag. 55)**; que a execução prossegue com a penhora de 15% dos valores líquidos recebidos mensalmente pelo sócio executado, sr. PLINIO (fls. 171 - id 55dd522 e fls. 221 - id 31d6eb2).

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Ciência ao sócio executado, sr. PLINIO, dos bloqueios parciais de fls. 256/257 do PDF - id f168bd1, no valor de **R$9.539,36**, decorrentes da penhora de 15% de seu benefício previdenciário.

Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Decorrido esse prazo sem manifestação do devedor, **libere-se o depósito ao(à) exequente, deduzindo-se do valor da execução**, atentando a r. secretaria para os dados bancários indicados às fls. 255 - id adcfd56.

II - Independentemente de nova intimação, deverá o(a) exequente indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001566-16.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ SOARES SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO DE MORAIS TRANSPORTES
ADVOGADO	MARCO AURELIO PEREIRA COELHO(OAB: 293702/SP)
RECLAMADO	GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	SOLANGE REDONDO MARQUES(OAB: 295974/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
- JOSE RICARDO DE MORAIS TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e75ca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:00 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-60.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	SERGIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	Ali Ahmad Faris(OAB: 276505/SP)
RECLAMADO	ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	HABILE SERVICOS E EVENTOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO PROLOGIS CCP DUTRA SP
RECLAMADO	BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO BONSUCESSO LOGISTICS PARK
RECLAMADO	OMNI SEGURANCA ELETRONICA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd79c3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

RICARDO GENEI NAKAZONE

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação da reclamada HABILE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., retornou pelo motivo "mudou-se",intime-se o(a) autor(a) para apresentar o endereço correto e atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Na hipótese de requerimento de citação na pessoa dos sócios, o(a) reclamante deverá juntar a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP e/ou atos constitutivos da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento.

Intime-se a reclamada CONDOMINIO PROLOGIS CCP DUTRA SP, por oficial de justiça.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001566-16.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ SOARES SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO DE MORAIS TRANSPORTES
ADVOGADO	MARCO AURELIO PEREIRA COELHO(OAB: 293702/SP)
RECLAMADO	GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	SOLANGE REDONDO MARQUES(OAB: 295974/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e75ca1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:00 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-86.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	REGINA DA COSTA SILVA DUARTE
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DA COSTA SILVA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78eb3fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

RICARDO GENEI NAKAZONE

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação da reclamada, LIFE GUARDS BRASIL EIRELI - ME, retornou pelo motivo "mudou-se",intime-se o(a) autor(a) para apresentar o endereço correto e atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Na hipótese de requerimento de citação na pessoa dos sócios, o(a) reclamante deverá juntar a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP e/ou atos constitutivos da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000408-86.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	REGINA DA COSTA SILVA DUARTE
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78eb3fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

RICARDO GENEI NAKAZONE

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação da reclamada, LIFE GUARDS BRASIL EIRELI - ME, retornou pelo motivo "mudou-se",intime-se o(a) autor(a) para apresentar o endereço correto e atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Na hipótese de requerimento de citação na pessoa dos sócios, o(a) reclamante deverá juntar a Ficha Cadastral atualizada da JUCESP e/ou atos constitutivos da(s) reclamada(s), sob pena de indeferimento.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002020-11.2014.5.02.0313

RECLAMANTE	CELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	welington marcelão(OAB: 320499/SP)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE THOME
RECLAMADO	WGT EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DAMASCENO LEAL(OAB: 156779/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO WALFREDO THOME JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

JOSE ANTONIO EUGENIO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que foi mantido o pedido de penhora no rosto dos autos somente no processo 0039788-90.2015.8.26.0100, que tramita perante a 37ª Vara Cível de São Paulo/SP - Fórum Central (Despacho de Id 5f34423 e Id 8fb3b97). O pedido foi enviado em 29/08/2023 (Id 87f948d).

Assim, diante do decurso de prazo solicitem-se informações acerca do pedido paro Juízo da 37ª Vara Cível de São Paulo/SP - Fórum Central- processo 0039788-90.2015.8.26.0100.

Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho força de ofício, que ora assino digitalmente, e cuja cópia, disponível na Internet, será encaminhada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, com o valor atualizado da presente execução, e cuja resposta deverá ser encaminhada por meio do seguinte e-mail: vtguarulhos03@trt2.jus.br, sob a forma de arquivos PDF, com o tamanho máximo de 1,5mb por arquivo.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002020-11.2014.5.02.0313

RECLAMANTE	CELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	welington marcelão(OAB: 320499/SP)
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE THOME
RECLAMADO	WGT EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DAMASCENO LEAL(OAB: 156779/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO WALFREDO THOME JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WGT EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2db034 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

JOSE ANTONIO EUGENIO

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que foi mantido o pedido de penhora no rosto dos autos somente no processo 0039788-90.2015.8.26.0100, que tramita perante a 37ª Vara Cível de São Paulo/SP - Fórum Central (Despacho de Id 5f34423 e Id 8fb3b97). O pedido foi enviado em 29/08/2023 (Id 87f948d).

Assim, diante do decurso de prazo solicitem-se informações acerca do pedido paro Juízo da 37ª Vara Cível de São Paulo/SP - Fórum Central- processo 0039788-90.2015.8.26.0100.

Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho força de ofício, que ora assino digitalmente, e cuja cópia, disponível na Internet, será encaminhada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, com o valor atualizado da presente execução, e cuja resposta deverá ser encaminhada por meio do seguinte e-mail: vtguarulhos03@trt2.jus.br, sob a forma de arquivos PDF, com o tamanho máximo de 1,5mb por arquivo.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085500-74.2009.5.02.0313

RECLAMANTE	ZENILTON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)

RECLAMADO	TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f75a09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

Vistos etc.

I - Considerando que a penhora no rosto trata-se de mera expectativa de direito do exequente deste processo e com o fim de evitar que o trabalhador fique *ad eternum* esperando para obter a satisfação de seu crédito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Registre-se que eventual andamento do processo em que está registrada a mencionada penhora deve ser obtido diretamente pelo interessado, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o feito, sem a intervenção deste Juízo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (artigo 878 da CLT), indique o autor bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implementadas por este Juízo.

Prazo: 30 dias.

II - No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0085500-74.2009.5.02.0313

RECLAMANTE	ZENILTON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)
RECLAMADO	TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILTON FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f75a09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

Vistos etc.

I - Considerando que a penhora no rosto trata-se de mera expectativa de direito do exequente deste processo e com o fim de evitar que o trabalhador fique *ad eternum* esperando para obter a satisfação de seu crédito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Registre-se que eventual andamento do processo em que está registrada a mencionada penhora deve ser obtido diretamente pelo interessado, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o feito, sem a intervenção deste Juízo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (artigo 878 da CLT), indique o autor bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implementadas por este Juízo.

Prazo: 30 dias.

II - No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000536-19.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	ELEOTERIO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS VALÉRIO BARBOSA(OAB: 301163/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4e8614 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:02 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000536-19.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	ELEOTERIO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS VALÉRIO BARBOSA(OAB: 301163/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEOTERIO FRANCISCO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4e8614 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Com a apresentação dos esclarecimentos, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo comum de 2 dias.

Designo o julgamento para o dia 17/05/2024, às 18:02 horas, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Int.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001312-77.2022.5.02.0313

RECLAMANTE	REGIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)
RECLAMADO	EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08181a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Vistos.

I - Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais (**R$1.500,00 em**

22/09/2023), devidamente atualizada para a data do efetivo pagamento, sob pena de execução com penhora de bens.

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

II - No silêncio, providencie o sr. oficial de justiça o bloqueio nos ativos financeiros de **EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA**, **CNPJ: 03.792.721/0001-70 ,** quanto aos honorários periciais devidos.

Para tanto, expeça-se o respectivo mandado de pesquisa patrimonial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001312-77.2022.5.02.0313

RECLAMANTE	REGIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)
RECLAMADO	EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA(OAB: 146664/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08181a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Vistos.

I - Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais (**R$1.500,00 em 22/09/2023**), devidamente atualizada para a data do efetivo pagamento, sob pena de execução com penhora de bens.

Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

II - No silêncio, providencie o sr. oficial de justiça o bloqueio nos ativos financeiros de **EGB EDITORA GRAFICA BERNARDI LTDA**, **CNPJ: 03.792.721/0001-70 ,** quanto aos honorários periciais devidos.

Para tanto, expeça-se o respectivo mandado de pesquisa patrimonial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0045600-55.2007.5.02.0313

RECLAMANTE	JOSE NERY BRITO
ADVOGADO	ANTONIO NETO DE LIMA(OAB: 185604/SP)
RECLAMADO	MILTON SPESSOTO
RECLAMADO	EXPRESSO JOACABA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECLAMADO	VICTORIO FIORELO SPESSOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO JOACABA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a082199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

Vistos etc.

I - Considerando que a penhora no rosto trata-se de mera expectativa de direito do exequente deste processo e com o fim de evitar que o trabalhador fique *ad eternum* esperando para obter a satisfação de seu crédito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Registre-se que eventual andamento do processo em que está registrada a mencionada penhora deve ser obtido diretamente pelo interessado, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o feito, sem a intervenção deste Juízo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (artigo 878 da CLT), indique o autor bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implementadas por este Juízo.

Prazo: 30 dias.

II - No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0045600-55.2007.5.02.0313

RECLAMANTE	JOSE NERY BRITO
ADVOGADO	ANTONIO NETO DE LIMA(OAB: 185604/SP)
RECLAMADO	MILTON SPESSOTO
RECLAMADO	EXPRESSO JOACABA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECLAMADO	VICTORIO FIORELO SPESSOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NERY BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a082199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO

Vistos etc.

I - Considerando que a penhora no rosto trata-se de mera expectativa de direito do exequente deste processo e com o fim de evitar que o trabalhador fique *ad eternum* esperando para obter a satisfação de seu crédito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Registre-se que eventual andamento do processo em que está registrada a mencionada penhora deve ser obtido diretamente pelo interessado, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o feito, sem a intervenção deste Juízo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (artigo 878 da CLT), indique o autor bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implementadas por este Juízo.

Prazo: 30 dias.

II - No silêncio, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000898-56.2020.5.02.0311

RECLAMANTE	LUCIANO EVANGELISTA HINTZ
ADVOGADO	ROBERTO SILVA FEITOSA(OAB: 336013/SP)
RECLAMADO	DUOMO TECNOFORMA ESTAMPAGEM E CONFORMACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JORDI DALMAU PIQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO EVANGELISTA HINTZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 546d31a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183200-07.1996.5.02.0313

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5b521b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0183200-07.1996.5.02.0313

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	ALVORADA SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5b521b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130400-16.2007.5.02.0313

RECLAMANTE	GIVALDO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA KARINA SANCHES DOS SANTOS(OAB: 324850/SP)
RECLAMADO	SKYMASTER AIRLINES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS POZZETTI(OAB: 6160/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SKYMASTER AIRLINES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e88bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130400-16.2007.5.02.0313

RECLAMANTE	GIVALDO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO	ANA KARINA SANCHES DOS SANTOS(OAB: 324850/SP)
RECLAMADO	SKYMASTER AIRLINES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS POZZETTI(OAB: 6160/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO SEBASTIAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e88bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0136900-64.2008.5.02.0313

RECLAMANTE	ANGELA FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLARICE ZIAUBER VAITEKUNAS DE JESUS ARQUELY(OAB: 97550/SP)
RECLAMADO	Escola Sonho Meu
RECLAMADO	ROGERIO BENEGA GUEDES
RECLAMADO	COOPER EXATA COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DANIELA GONCALVES DOS SANTOS BULHOES(OAB: 212223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPER EXATA COOPERATIVA DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fd83e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0136900-64.2008.5.02.0313

RECLAMANTE	ANGELA FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLARICE ZIAUBER VAITEKUNAS DE JESUS ARQUELY(OAB: 97550/SP)
RECLAMADO	Escola Sonho Meu
RECLAMADO	ROGERIO BENEGA GUEDES
RECLAMADO	COOPER EXATA COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	DANIELA GONCALVES DOS SANTOS BULHOES(OAB: 212223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA FARIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fd83e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001185-42.2022.5.02.0313

RECLAMANTE	DAMIAO SOARES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
RECLAMADO	JUCA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	EVELYN CRISTINA SILVA PAZETTE(OAB: 441891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A CTPS do reclamante está disponível para anotação na Secretaria da Vara, conforme determinado no despacho de id 83bb25a.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SARAH GUIMARAES PENNAFORT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001025-80.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	ANDREIA MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO
ADVOGADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO(OAB: 192309/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO GALLIZA RIZZO
RECLAMADO	GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA
RECLAMADO	C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
RECLAMADO	BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTARIS PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MIRANDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28ca0b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, afasto as preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **ANDREIA MIRANDA MARTINS** em face de **HOSPITAL NEUROCENTER LTDA** (1ª Reclamada), **BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.** (2ª Reclamada), **ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO** (3ª Reclamada), , **GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA** (5ª Reclamada), **SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA** (6ª Reclamada), **C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. – EPP** (7ª Reclamada) e **HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA** (8ª Reclamada) para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, julgar **IMPROCEDENTE** todos os pedidos formulados em face do 3º Reclamado Reclamadas, declarar a responsabilidade solidária das 2ª, 6ª, 7ª e 8ª Reclamadas, a responsabilidade subsidiária do 5º Reclamado e condenar a Reclamada a pagar:

- salário do mês de maio/2023;
- verbas rescisórias;
- valores devidos a titulo de FGTS + 40%;
- danos morais;
- honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, entregar à Reclamante as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Quanto à reparação por dano moral, aplica-se a Súmula 439 do C.

TST.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 640,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 32.000,00, sujeito à adequação.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001025-80.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	ANDREIA MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO
ADVOGADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO(OAB: 192309/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO GALLIZA RIZZO
RECLAMADO	GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
RECLAMADO	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA
RECLAMADO	C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. - EPP
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA
RECLAMADO	BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTARIS PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.
- GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA
- HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
- ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28ca0b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, afasto as preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **ANDREIA MIRANDA MARTINS** em face de **HOSPITAL NEUROCENTER LTDA** (1ª Reclamada), **BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A.** (2ª Reclamada), **ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO** (3ª Reclamada), , **GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA** (5ª Reclamada), **SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA** (6ª Reclamada), **C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. – EPP** (7ª Reclamada) e **HOSPITAL E MATERNIDADE 8 DE MAIO LTDA** (8ª Reclamada) para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, julgar **IMPROCEDENTE** todos os pedidos formulados em face do 3º Reclamado Reclamadas, declarar a responsabilidade solidária das 2ª, 6ª, 7ª e 8ª Reclamadas, a responsabilidade subsidiária do 5º Reclamado e condenar a Reclamada a pagar:

- salário do mês de maio/2023;
- verbas rescisórias;
- valores devidos a titulo de FGTS + 40%;
- danos morais;
- honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, entregar à Reclamante as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Quanto à reparação por dano moral, aplica-se a Súmula 439 do C. TST.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o)

Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 640,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 32.000,00, sujeito à adequação.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000099-65.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	G3 POLARIS SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de3e0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **LUIS ANTONIO GONCALVES** em face de **G3 POLARIS SERVICOS EIRELI** para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- adicional de periculosidade e reflexos;
- indenização de 40% sobre os valores devidos a título de FGTS;
- **honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.**

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, entregar ao Reclamante as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 17.000,00, sujeito à adequação.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000099-65.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	G3 POLARIS SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS(OAB: 30516/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G3 POLARIS SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de3e0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **LUIS ANTONIO GONCALVES** em face de **G3 POLARIS SERVICOS EIRELI** para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- adicional de periculosidade e reflexos;
- indenização de 40% sobre os valores devidos a título de FGTS;
- **honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.**

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, entregar ao Reclamante as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 17.000,00, sujeito à adequação.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000111-79.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	MATEUS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- SHPX LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 391c999 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, I, do CPC, o pedido de pagamento de adicional noturno e horas extras pela não observância da hora noturna reduzida, afasto as demais preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **MATEUS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** em face de **GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA** (1ª Reclamada) e **SHPX LOGISTICA LTDA** (2ª Reclamada) para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada no período de 26/12/2022 a 20/06/2023 e condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- horas extras, com adicional legal e reflexos;
- **honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.**

Deve a 1ª Ré entregar as guias para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00, sujeito à adequação.

As Reclamadas deverão, ainda, pagar, cada uma, multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor atualizado da causa, consoante artigo 793-C da CLT.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000111-79.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	MATEUS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 391c999 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, I, do CPC, o pedido de pagamento de adicional noturno e horas extras pela não observância da hora noturna reduzida, afasto as demais preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **MATEUS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** em face de **GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA** (1ª Reclamada) e **SHPX LOGISTICA LTDA** (2ª Reclamada) para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada no período de 26/12/2022 a 20/06/2023 e condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- horas extras, com adicional legal e reflexos;
- **honorários de sucumbência de 7,5% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.**

Deve a 1ª Ré entregar as guias para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00, sujeito à adequação.

As Reclamadas deverão, ainda, pagar, cada uma, multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor atualizado da causa, consoante artigo 793-C da CLT.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-28.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	JAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
ADVOGADO	KAROLINE NASCIMENTO LEAO(OAB: 468266/SP)
RECLAMADO	SILOGIS-SOLUCOES INTEGRADAS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HELIO MARCONDES NETO(OAB: 223413/SP)
ADVOGADO	JORDANA PELOGGIA DA CRUZ(OAB: 316613/SP)
ADVOGADO	CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 244926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e059229 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, afasto as preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **JAIR JOSE DA SILVA** em face de **SILOGIS-SOLUCOES INTEGRADAS DE LOGISTICA LTDA** para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- valores devidos a titulo de FGTS + 40%;
- danos morais;
- multa do artigo 477, §8º, da CLT
- honorários de sucumbência de 10% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, anotar a CTPS do(a) Reclamante, bem como lhe entregar as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Quanto à reparação por dano moral, aplica-se a Súmula 439 do C. TST.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 21.000,00, sujeito à adequação.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000095-28.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	JAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
ADVOGADO	KAROLINE NASCIMENTO LEAO(OAB: 468266/SP)
RECLAMADO	SILOGIS-SOLUCOES INTEGRADAS DE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HELIO MARCONDES NETO(OAB: 223413/SP)
ADVOGADO	JORDANA PELOGGIA DA CRUZ(OAB: 316613/SP)
ADVOGADO	CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA(OAB: 244926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILOGIS-SOLUCOES INTEGRADAS DE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e059229 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, afasto as preliminares e, no mérito, acolho **PARCIALMENTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **JAIR JOSE DA SILVA** em face de **SILOGIS-SOLUCOES INTEGRADAS DE LOGISTICA LTDA** para, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, condenar a Reclamada a pagar:

- verbas rescisórias;
- valores devidos a titulo de FGTS + 40%;
- danos morais;
- multa do artigo 477, §8º, da CLT
- honorários de sucumbência de 10% sobre o valor líquido que resultar da liquidação de sentença.

A (o) Reclamada(o) deverá, ainda, anotar a CTPS do(a) Reclamante, bem como lhe entregar as guias para soerguimento do FGTS e para habilitação no programa Seguro Desemprego, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução de parcelas satisfeitas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Quanto à reparação por dano moral, aplica-se a Súmula 439 do C. TST.

Concedida a Justiça Gratuita ao(a) Reclamante.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o artigo 28 da Lei nº 8.212/1991, cumprindo à(o) Reclamada(o) o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias, autorizada a retenção das parcelas devidas pelo(a) empregado(a).

Autoriza-se a retenção na fonte do Imposto de Renda devido pelo(a) Reclamante, calculado pelo regime de competência, devendo a(o) Reclamada(o) proceder ao recolhimento e comprovação.

Custas pela Ré no importe de R$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 21.000,00, sujeito à adequação.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000439-09.2024.5.02.0313

REQUERENTE	CLAUDINEI MONTIJO MAIA
ADVOGADO	ELAINE ALVES DA SILVA(OAB: 370035/SP)
REQUERIDO	W. J FREIRE DE OLIVEIRA IMOVEIS
ADVOGADO	WILSON JOSE FREIRE DE OLIVEIRA(OAB: 94828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. J FREIRE DE OLIVEIRA IMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc3b69b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho

para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se pelo decurso do prazo legal.

Após, e silente as partes, diante da improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000719-14.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	VAGNER GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	KAIO LUIZ CRUZ OLIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6b813b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o decurso do prazo para cumprimento da obrigação de fazer determinada no despacho de Id 3f6484c e a ausência de informação nos autos, determino:

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, **no prazo de 5 dias**, o cumprimento da obrigação, qual seja, a inclusão da pensão mensal vitalícia na folha de pagamento do autor, nos termos do julgado. Fixo, desde já, multa diária de R$1.000,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer. Na inércia, determino a execução das parcelas vencidas e da multa diária imposta.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000439-09.2024.5.02.0313

REQUERENTE	CLAUDINEI MONTIJO MAIA
ADVOGADO	ELAINE ALVES DA SILVA(OAB: 370035/SP)
REQUERIDO	W. J FREIRE DE OLIVEIRA IMOVEIS
ADVOGADO	WILSON JOSE FREIRE DE OLIVEIRA(OAB: 94828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MONTIJO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc3b69b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se pelo decurso do prazo legal.

Após, e silente as partes, diante da improcedência da ação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-65.2015.5.02.0313

RECLAMANTE	NERLY LOBATO SOUSA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR(OAB: 147518/SP)
ADVOGADO	GEANCARLOS LACERDA PRATA(OAB: 153990/SP)
RECLAMADO	INOVEPLAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - ME
RECLAMADO	ROBERTO NANI NOGUEIRA SILVA
RECLAMADO	RENATA MARINI TOME

Intimado(s)/Citado(s):

- NERLY LOBATO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0ac9d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Guarulhos/SP, data abaixo.

MAGDA MÁRCIA GONÇALVES TEIXEIRA

DESPACHO

#id:3f49ff4 : Ciência ao reclamante da resposta da CEF.

Prazo de 30 dias para que indique meios adequados à satisfação de seu crédito. No silêncio, ou na apresentação de meios já praticados nos autos, aguarde-se em sobrestamento, com aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001511-65.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MALKON SHELTON BARROS CANDIDO FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	EDJANAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 501054/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	ENICIOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a49e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Prestados os esclarecimentos periciais, fica encerrada a instrução processual.

Prazo comum e facultativo de 5 dias para razões finais.

Designo julgamento para o dia 01/07/2024, do qual as partes serão intimadas via DEJT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001511-65.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MALKON SHELTON BARROS CANDIDO FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	EDJANAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 501054/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	ENICIOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MALKON SHELTON BARROS CANDIDO FERNANDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a49e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Prestados os esclarecimentos periciais, fica encerrada a instrução processual.

Prazo comum e facultativo de 5 dias para razões finais.

Designo julgamento para o dia 01/07/2024, do qual as partes serão intimadas via DEJT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0107500-49.2001.5.02.0313

RECLAMANTE	ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	WALDIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 79511/SP)
RECLAMADO	JULIO DINIZ DE SALES SOUZA
RECLAMADO	J SALES TERRAPLANAGEM S/C LTDA
ADVOGADO	ERICK DOUGLAS DE MACEDO(OAB: 151818/SP)
RECLAMADO	JOAO DE SALLES SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe074c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

SARAH GUIMARAES PENNAFORT

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao(à) autor(a) para requerer o que de direito, no prazo de 30 dias, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os convênios utilizados de forma infrutífera. Na inércia, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada, aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0107500-49.2001.5.02.0313

RECLAMANTE	ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	WALDIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 79511/SP)
RECLAMADO	JULIO DINIZ DE SALES SOUZA
RECLAMADO	J SALES TERRAPLANAGEM S/C LTDA
ADVOGADO	ERICK DOUGLAS DE MACEDO(OAB: 151818/SP)
RECLAMADO	JOAO DE SALLES SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- J SALES TERRAPLANAGEM S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe074c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

SARAH GUIMARAES PENNAFORT

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao(à) autor(a) para requerer o que de direito, no prazo de 30 dias, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os convênios utilizados de forma infrutífera. Na inércia, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada, aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0026500-95.1999.5.02.0313

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	AMILCAR TADEU NIERI
RECLAMADO	LUIZ PAULO MOTINHO
RECLAMADO	JOAO ROQUE SCARLATO
RECLAMADO	VALMIR URBANO DE ARAUJO
RECLAMADO	GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR FAVARO(OAB: 253335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c28fa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6c4f867: Ante o trânsito em julgado do r. acórdão que afastou a prescrição intercorrente e tendo em vista o tempo decorrido da última pesquisa, defiro:

Prossiga-se com a execução valendo-se dos meios eletrônicos **(SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD – IR e DOI e SERASAJUD)** em face dos executados **GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.707.223/0001-93; VALMIR URBANO DE ARAUJO, CPF: 842.386.318-20; JOAO ROQUE SCARLATO, CPF: 297.461.918-53; LUIZ PAULO MOTINHO, CPF: 014.055.888-88; AMILCAR TADEU NIERI, CPF: 016.038.868-69;** expedindo o competente mandado para pesquisa patrimonial por meio das ferramentas eletrônicas a ser cumprido pelo GAEPP – art. 2º do Ato GP/CR nº 02/2020 deste Tribunal. O resultado das pesquisas deverá ser anexado sob sigilo e atribuindo visibilidade ao(a) exequente.

Os executados já estão cadastrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme certidão de ID. 929f02d - Pág. 89.

Não encontrados bens, ciência ao(à) autor(a) para requerer o que de direito, no **prazo de 30 dias**, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os convênios utilizados de forma infrutífera. Na inércia, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada, aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0026500-95.1999.5.02.0313

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	AMILCAR TADEU NIERI
RECLAMADO	LUIZ PAULO MOTINHO
RECLAMADO	JOAO ROQUE SCARLATO
RECLAMADO	VALMIR URBANO DE ARAUJO
RECLAMADO	GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR FAVARO(OAB: 253335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c28fa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6c4f867: Ante o trânsito em julgado do r. acórdão que afastou a prescrição intercorrente e tendo em vista o tempo decorrido da última pesquisa, defiro:

Prossiga-se com a execução valendo-se dos meios eletrônicos **(SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD – IR e DOI e SERASAJUD)** em face dos executados **GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.707.223/0001-93; VALMIR URBANO DE ARAUJO, CPF: 842.386.318-20; JOAO ROQUE SCARLATO, CPF: 297.461.918-53; LUIZ PAULO MOTINHO, CPF: 014.055.888-88; AMILCAR TADEU NIERI, CPF: 016.038.868-69;** expedindo o competente mandado para pesquisa patrimonial por meio das ferramentas eletrônicas a ser cumprido pelo GAEPP – art. 2º do Ato GP/CR nº 02/2020 deste Tribunal. O resultado das pesquisas deverá ser anexado sob sigilo e atribuindo visibilidade ao(a) exequente.

Os executados já estão cadastrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme certidão de ID. 929f02d - Pág. 89.

Não encontrados bens, ciência ao(à) autor(a) para requerer o que de direito, no **prazo de 30 dias**, manifestando-se sobre o prosseguimento da execução, observando os convênios utilizados de forma infrutífera. Na inércia, determino o sobrestamento do feito

por execução frustrada, aguardando-se providências pelo(a) autor(a) ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT. Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000389-85.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MAGNI LOPES
ADVOGADO	GLAUCIA NEVES(OAB: 74450/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	DANIELE SORRENTINO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI
PERITO	CARLA GIACOMINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e1d46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Prestados os esclarecimentos periciais, fica encerrada a instrução processual.

Prazo comum e facultativo de 5 dias para razões finais.

Designo julgamento para o dia 01/07/2024, do qual as partes serão intimadas via DEJT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000389-85.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MAGNI LOPES
ADVOGADO	GLAUCIA NEVES(OAB: 74450/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	DANIELE SORRENTINO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI
PERITO	CARLA GIACOMINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE MAGNI LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8e1d46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

TAINA GOMES DE FREITAS

DESPACHO

Prestados os esclarecimentos periciais, fica encerrada a instrução processual.

Prazo comum e facultativo de 5 dias para razões finais.

Designo julgamento para o dia 01/07/2024, do qual as partes serão intimadas via DEJT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-86.2013.5.02.0313

RECLAMANTE	SIDNEI TADEU MACHADO SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RECLAMADO	NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA
RECLAMADO	SABINO FREITAS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	RIO GRANDE - PAR PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG
ADVOGADO	ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG(OAB: 168609/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MALHEIROS DA FRANCA
ADVOGADO	RENATA ARAUJO COSTA(OAB: 34198/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI TADEU MACHADO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b398b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Id b41142e: Considerando que a sra. **MARIANNE CORREA VIANNA** não integra o polo passivo da presente, nada a deferir por ora.

No mais, e tendo em vista que o contrato social atualizado da executada é documento essencial a fim de instruir o pedido de fls. 837 - id 1a1f25f, com base no art. 765 da CLT c/c art. 5º, LXXVIII, da CF/88, imprime-se à presente decisão força de ofício para que o reclamante a apresente à **JUCEG - Junta Comercial do Estado deGoiás** a fim de que esta forneça o contrato social atualizado da empresa**ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 46.171.633/0001-63**, bem como qualquer alteração posterior.

Para tais fins, informam-se os seguintes dados:

A) Processo 1000129-86.2013.5.02.0313

B) Autor/Exequente: SIDNEI TADEU MACHADO SANTOS, CPF: 038.155.188-14

Registre-se que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, tendo a faculdade de enviar o presente ofício à destinatária acima indicada, presencialmente, por correios ou por correspondência eletrônica, com as nossas homenagens.

A resposta deverá ser enviada diretamente ao e-mail institucional deste Juízo, qual seja: vtguarulhos03@trt2.jus.br, protocolados diretamente no PJE, ou por malote digital, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, sob pena de multa de R$ 1.000,00 em favor dos cofres públicos

II - Decorrido o prazo de 30 dias da publicação deste despacho, o reclamante deverá consultar a resposta nos autos, independentemente de nova intimação, e indicar meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001541-74.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	VITOR ALBERTO SALATIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	TAF LINHAS AEREAS S A
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	TAXI AEREO FORTALEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR ALBERTO SALATIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 421661a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da devolução do processo da Secretaria da Precatórios do TRT-2 informando a autuação do Precatório no PJe de 2º Grau sob o nº Nº 1004334-44.2024.5.02.000, remeta-se o processo à tarefa “sobrestamento” do PJe, onde aguardará o pagamento nos mencionados autos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000129-86.2013.5.02.0313

RECLAMANTE	SIDNEI TADEU MACHADO SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RECLAMADO	NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA
RECLAMADO	SABINO FREITAS CORREA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	RIO GRANDE - PAR PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG
ADVOGADO	ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG(OAB: 168609/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO MALHEIROS DA FRANCA
ADVOGADO	RENATA ARAUJO COSTA(OAB: 34198/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b398b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Id b41142e: Considerando que a sra. **MARIANNE CORREA VIANNA** não integra o polo passivo da presente, nada a deferir por ora.

No mais, e tendo em vista que o contrato social atualizado da executada é documento essencial a fim de instruir o pedido de fls. 837 - id 1a1f25f, com base no art. 765 da CLT c/c art. 5º, LXXVIII, da CF/88, imprime-se à presente decisão força de ofício para que o reclamante a apresente à **JUCEG - Junta Comercial do Estado deGoiás** a fim de que esta forneça o contrato social atualizado da empresa**ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A, CNPJ: 46.171.633/0001-63**, bem como qualquer alteração posterior.

Para tais fins, informam-se os seguintes dados:

A) Processo 1000129-86.2013.5.02.0313

B) Autor/Exequente: SIDNEI TADEU MACHADO SANTOS, CPF: 038.155.188-14

Registre-se que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, tendo a faculdade de enviar o presente ofício à destinatária acima indicada, presencialmente, por correios ou por correspondência eletrônica, com as nossas homenagens.

A resposta deverá ser enviada diretamente ao e-mail institucional deste Juízo, qual seja: vtguarulhos03@trt2.jus.br, protocolados diretamente no PJE, ou por malote digital, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, sob pena de multa de R$ 1.000,00 em favor dos cofres públicos

II - Decorrido o prazo de 30 dias da publicação deste despacho, o reclamante deverá consultar a resposta nos autos, independentemente de nova intimação, e indicar meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão sobrestados, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001541-74.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	VITOR ALBERTO SALATIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	TAF LINHAS AEREAS S A
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
RECLAMADO	TAXI AEREO FORTALEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 421661a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da devolução do processo da Secretaria da Precatórios do TRT-2 informando a autuação do Precatório no PJe de 2º Grau sob o nº Nº 1004334-44.2024.5.02.000, remeta-se o processo à tarefa "sobrestamento" do PJe, onde aguardará o pagamento nos mencionados autos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0022900-95.2001.5.02.0313

RECLAMANTE	JOSE SEGUNDO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	LAERCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 142056/SP)
ADVOGADO	MARCILIO PENACHIONI(OAB: 101446/SP)
RECLAMADO	MBR-VALMAR HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MIGUEL DIAS
ADVOGADO	JOELMA SPINA FERTONANI(OAB: 198469/SP)
RECLAMADO	JOSÉ CLÁUDIO KONNO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MIGUEL DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c6cfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. acórdão que afastou a prescrição intercorrente, intime-se o exequente para que, **no prazo de 30 dias**, indique outros meios executórios ainda não realizados no presente feito. Na inércia, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada, observando-se o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0022900-95.2001.5.02.0313

RECLAMANTE	JOSE SEGUNDO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	LAERCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 142056/SP)
ADVOGADO	MARCILIO PENACHIONI(OAB: 101446/SP)
RECLAMADO	MBR-VALMAR HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MIGUEL DIAS
ADVOGADO	JOELMA SPINA FERTONANI(OAB: 198469/SP)
RECLAMADO	JOSÉ CLÁUDIO KONNO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEGUNDO DIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c6cfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. acórdão que afastou a prescrição intercorrente, intime-se o exequente para que, **no prazo de 30 dias**, indique outros meios executórios ainda não realizados no presente feito. Na inércia, determino o sobrestamento do feito por execução frustrada, observando-se o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-41.2019.5.02.0313

RECLAMANTE	ISAIAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
RECLAMADO	ALPHA COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS SIEIRO(OAB: 269314/SP)
RECLAMADO	NEY SCARME
ADVOGADO	PRISCILLA PIGOSSO(OAB: 278225/SP)

ADVOGADO	FERNANDO MARTINS SIEIRO(OAB: 269314/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA GONZALEZ
ADVOGADO	LEANDRO LORDELO LOPES(OAB: 252899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e101ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Id 726b349: Cumpra-se o quanto consignado às fls. 495, item "II" - id 1903930.

Em complementação a determinação proferida às fls. 517 - id e24c559, **LIBERE-SE** ao sócio executado, sr. **NEY SCARME** o aviso de crédito de fls. 517 - id e24c559 (**R$2.731,66**).

Atente a r. secretaria para os dados bancários indicados às fls. 505 - id 726b349.

II - Após o decurso do prazo deferido às fls. 496, item "III" - id 1903930, e silente o autor, ao sobrestamento, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-41.2019.5.02.0313

RECLAMANTE	ISAIAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
RECLAMADO	ALPHA COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS SIEIRO(OAB: 269314/SP)
RECLAMADO	NEY SCARME
ADVOGADO	PRISCILLA PIGOSSO(OAB: 278225/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS SIEIRO(OAB: 269314/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELA GONZALEZ
ADVOGADO	LEANDRO LORDELO LOPES(OAB: 252899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
- NEY SCARME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e101ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Id 726b349: Cumpra-se o quanto consignado às fls. 495, item "II" - id 1903930.

Em complementação a determinação proferida às fls. 517 - id e24c559, **LIBERE-SE** ao sócio executado, sr. **NEY SCARME** o aviso de crédito de fls. 517 - id e24c559 (**R$2.731,66**).

Atente a r. secretaria para os dados bancários indicados às fls. 505 - id 726b349.

II - Após o decurso do prazo deferido às fls. 496, item "III" - id 1903930, e silente o autor, ao sobrestamento, onde permanecerão até a fluência do prazo legal para a extinção da presente execução (artigo 11-A da CLT).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000525-85.2010.5.02.0313

RECLAMANTE	GILBERTO ODILON DE LIMA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	LINA IACONO SCHEMBRI
RECLAMADO	TAPETES LOURDES LTDA
RECLAMADO	DANIELA CROCE SCHEMBRI
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS SCHEMBRI
RECLAMADO	EDMILSON COSTA DO CARMO
RECLAMADO	VALCELI DA SILVA LEITE

RECLAMADO	ALEXANDRE NARDINI DIAS
RECLAMADO	KARINA ELISA SCHEMBRI
RECLAMADO	FABIANA MARIA SCHEMBRI

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ODILON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b51333 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024

SARAH GUIMARAES PENNAFORT

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que os endereços das intimações de ids 8d6e57f e a08d843 são os mesmos que constam no INFOJUD, defiro a intimação por EDITAL.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000477-65.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	JOICE VILLA VICENTE
ADVOGADO	LILIAN TAUIL MARTINS(OAB: 104385/SP)
ADVOGADO	THYAGO VINICIUS DOS SANTOS LOURES(OAB: 384531/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS FILHO(OAB: 391214/SP)
RECLAMADO	PLENNA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)
ADVOGADO	MARCELO MENDES(OAB: 170683/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)
RECLAMADO	MARLI FORNAZARI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE VILLA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b47e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Ciência aos sócios executados, srs. **MARLI e ANTONIO**, dos bloqueio parciais de fls. 2.158/2.159 do PDF - id 86c4d5d, nos valores de **R$2,03, R$34,15, R$7,08, R$19,79 e R$62,81**, em conta de sua titularidade. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Decorrido esse prazo sem manifestação do devedor, **libere-se o depósito ao(à) exequente, deduzindo-se do valor da execução**, ficando desde já intimado(a) para apresentar: nome do(a) patrono(a), CPF e OAB do(a) patrono(a), e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

II - Id b8b7cb5 e seguintes: Levante-se o sigilo às partes.

Dê-se ciência ao autor.

Independentemente de nova intimação, deverá o(a) exequente indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000477-65.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	JOICE VILLA VICENTE
ADVOGADO	LILIAN TAUIL MARTINS(OAB: 104385/SP)
ADVOGADO	THYAGO VINICIUS DOS SANTOS LOURES(OAB: 384531/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS FILHO(OAB: 391214/SP)
RECLAMADO	PLENNA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)

ADVOGADO	MARCELO MENDES(OAB: 170683/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)
RECLAMADO	MARLI FORNAZARI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO(OAB: 292434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS
- MARLI FORNAZARI DOS SANTOS
- PLENNA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b47e38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

THAIS MAYTE NASCIMENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

I - Ciência aos sócios executados, srs. **MARLI e ANTONIO**, dos bloqueio parciais de fls. 2.158/2.159 do PDF - id 86c4d5d, nos valores de **R$2,03, R$34,15, R$7,08, R$19,79 e R$62,81**, em conta de sua titularidade. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

Decorrido esse prazo sem manifestação do devedor, **libere-se o depósito ao(à) exequente, deduzindo-se do valor da execução**, ficando desde já intimado(a) para apresentar: nome do(a) patrono(a), CPF e OAB do(a) patrono(a), e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

II - Id b8b7cb5 e seguintes: Levante-se o sigilo às partes.

Dê-se ciência ao autor.

Independentemente de nova intimação, deverá o(a) exequente indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0202900-12.2009.5.02.0313

RECLAMANTE	ARNON ARAUJO MENDES
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	Gil Vicente da Silva Moraes
ADVOGADO	TANIA LEITE MOTTA(OAB: 135970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNON ARAUJO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90a812 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. acórdão que deu provimento parcial ao agravo de petição do exequente, nos seguintes termos:

" ***ACORDAM os Magistrados da 15ª Turma*** *do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em****:*** *por unanimidade de votos,****DAR PROVIMENTO PARCIAL*** *ao agravo de petição do exequente para (i) conceder ao sócio executado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desde acórdão, para a quitação da dívida, a fim de evitar a suspensão da CNH e do passaporte; (ii) decorrido o prazo de 90 dias, sem o pagamento da dívida, autorizar a suspensão da CNH e do passaporte do sócio executado (Gil Vicente da Silva Moraes); e (iii) fixar que, em momento oportuno, provando o sócio executado que a CNH /e ou passaporte são essenciais à sua sobrevivência, o MM. Juízo de origem poderá tomar a decisão que entender mais justa e conveniente, sempre sujeita ao segundo grau de jurisdição. "*

Portanto, ante o decidido pelo E. TRT, o executado deverá, no prazo restante à intimação do acórdão supracitado, efetuar o pagamento da execução a fim de evitar a suspensão da CNH e do passaporte. Decorrido o prazo sem o pagamento da execução, fica autorizada a suspensão da CNH e do passaporte do executado.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0202900-12.2009.5.02.0313

RECLAMANTE	ARNON ARAUJO MENDES
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	Gil Vicente da Silva Moraes
ADVOGADO	TANIA LEITE MOTTA(OAB: 135970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Gil Vicente da Silva Moraes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a90a812 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 28 de abril de 2024

HELIOFÁBIA CRISTINA LOPES GOMES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado do r. acórdão que deu provimento parcial ao agravo de petição do exequente, nos seguintes termos:

" ***ACORDAM os Magistrados da 15ª Turma*** *do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em****:*** *por unanimidade de votos,****DAR PROVIMENTO PARCIAL*** *ao agravo de petição do exequente para (i) conceder ao sócio executado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desde acórdão, para a quitação da dívida, a fim de evitar a suspensão da CNH e do passaporte; (ii) decorrido o prazo de 90 dias, sem o pagamento da dívida, autorizar a suspensão da CNH e do passaporte do sócio executado (Gil Vicente da Silva Moraes); e (iii) fixar que, em momento oportuno, provando o sócio executado que a CNH /e ou passaporte são essenciais à sua sobrevivência, o MM. Juízo de origem poderá tomar a decisão que entender mais justa e conveniente, sempre sujeita ao segundo grau de jurisdição. "*

Portanto, ante o decidido pelo E. TRT, o executado deverá, no prazo restante à intimação do acórdão supracitado, efetuar o pagamento da execução a fim de evitar a suspensão da CNH e do passaporte. Decorrido o prazo sem o pagamento da execução, fica autorizada a suspensão da CNH e do passaporte do executado.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

DANIELA MARIA DE ANDRADE SCHWERZ

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000190-95.2012.5.02.0313

RECLAMANTE	GILMAR LOPES PINHEIRO
ADVOGADO	ANDERSON KLEBER DA SILVA(OAB: 316637/SP)
ADVOGADO	José Monteiro Sobrinho(OAB: 111358/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO DOS OUROS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR LOPES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GILMAR LOPES PINHEIRO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

#id:5c06772: Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do comprovante de alvarás pagos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

HELIOFABIA CRISTINA LOPES GOMES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000054-95.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	NILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ELIAS DA SILVA(OAB: 489331/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
RECLAMADO	FAST LOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff0c22 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias – art. 879, § 2º da CLT -, valendo o silêncio como concordância em relação à conta elaborada pelo perito judicial.

Impugnados os cálculos, retornem ao perito para esclarecimentos no prazo de 8 dias e, se o caso, retificação da conta apresentada, independentemente de nova intimação.

Em caso de apresentação de esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000054-95.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	NILSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ELIAS DA SILVA(OAB: 489331/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
RECLAMADO	FAST LOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST LOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff0c22 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias – art. 879, § 2º da CLT -, valendo o silêncio como concordância em relação à conta elaborada pelo perito judicial.

Impugnados os cálculos, retornem ao perito para esclarecimentos no prazo de 8 dias e, se o caso, retificação da conta apresentada, independentemente de nova intimação.

Em caso de apresentação de esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-06.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	EDUARDO BORGES INNOCENCIO
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)
RECLAMADO	FLOOR 21 FITNESS CLUB ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 201658/SP)
RECLAMADO	SERGIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
RECLAMADO	X BENEFICIOS SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 201658/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BORGES INNOCENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0fe71 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias – art. 879, § 2º da CLT -, valendo o silêncio como concordância em relação à conta elaborada pelo perito judicial.

Impugnados os cálculos, retornem ao perito para esclarecimentos no prazo de 8 dias e, se o caso, retificação da conta apresentada, independentemente de nova intimação.

Em caso de apresentação de esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-06.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	EDUARDO BORGES INNOCENCIO
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)
RECLAMADO	FLOOR 21 FITNESS CLUB ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 201658/SP)
RECLAMADO	SERGIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
RECLAMADO	X BENEFICIOS SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	ROSARET ALCAIDE CLARO(OAB: 310508/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA(OAB: 201658/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLOOR 21 FITNESS CLUB ACADEMIA LTDA.
- SERGIO SOARES DOS SANTOS
- X BENEFICIOS SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0fe71 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias – art. 879, § 2º da CLT -, valendo o silêncio como concordância em relação à conta elaborada pelo perito judicial.

Impugnados os cálculos, retornem ao perito para esclarecimentos no prazo de 8 dias e, se o caso, retificação da conta apresentada, independentemente de nova intimação.

Em caso de apresentação de esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001847-69.2023.5.02.0313

AUTOR	LUCIMARA VIEIRA LOPES COSTA ANDRE
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA VIEIRA LOPES COSTA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f11f0b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 8 dias – art. 879, § 2º da CLT -, valendo o silêncio como concordância em relação à conta elaborada pelo perito judicial.

Impugnados os cálculos, retornem ao perito para esclarecimentos no prazo de 8 dias e, se o caso, retificação da conta apresentada, independentemente de nova intimação.

Em caso de apresentação de esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001604-28.2023.5.02.0313

REQUERENTE	PAMELA APARECIDA GIUDICCE
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA APARECIDA GIUDICCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768fbbe

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001604-28.2023.5.02.0313

REQUERENTE	PAMELA APARECIDA GIUDICCE
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768fbbe

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000767-51.2015.5.02.0313

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8ceb3

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000767-51.2015.5.02.0313

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	JOSE ANDRE DE MORAIS FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8ceb3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000361-20.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	MARIA EDJANE NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617b014 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000361-20.2021.5.02.0313

RECLAMANTE	MARIA EDJANE NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDJANE NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617b014 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001725-90.2022.5.02.0313

REQUERENTE	CLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
REQUERIDO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUCAS CEZAR SANTOMAURO(OAB: 409218/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
REQUERIDO	ALTAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
ADVOGADO	MURILO DE BRITO MONTEIRO(OAB: 316262/SP)
REQUERIDO	DAVISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS S.A.
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)
REQUERIDO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	MURILO DE BRITO MONTEIRO(OAB: 316262/SP)
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44df86 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001725-90.2022.5.02.0313

REQUERENTE	CLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
REQUERIDO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	LUCAS CEZAR SANTOMAURO(OAB: 409218/SP)
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
REQUERIDO	ALTAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
ADVOGADO	MURILO DE BRITO MONTEIRO(OAB: 316262/SP)
REQUERIDO	DAVISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS S.A.
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)
REQUERIDO	ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	MURILO DE BRITO MONTEIRO(OAB: 316262/SP)
ADVOGADO	LILIA DAVIDOVICH(OAB: 132598/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTACOPPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
- ALTAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- DAVISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS S.A.
- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c44df86 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes no prazo comum de 8 dias.

Ao final, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-41.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	MAIARA BEATRIZ DA SILVA SOARES
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA BEATRIZ DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eee8103 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is): Vista às partes, prazo comum de 5 dias, pena de preclusão.

Deverá o(a) sr(a). perito(a), sem nova intimação(após o prazo acima) responder às eventuais impugnações no prazo subsequente de 5 dias, devendo as partes tomar ciência dos esclarecimentos diretamente nos autos, sem nova intimação.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-41.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	MAIARA BEATRIZ DA SILVA SOARES

ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- OS ELOFORT SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eee8103 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is): Vista às partes, prazo comum de 5 dias, pena de preclusão.

Deverá o(a) sr(a). perito(a), sem nova intimação(após o prazo acima) responder às eventuais impugnações no prazo subsequente de 5 dias, devendo as partes tomar ciência dos esclarecimentos diretamente nos autos, sem nova intimação.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000120-41.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	MAIARA BEATRIZ DA SILVA SOARES
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	ALESSANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eee8103 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is): Vista às partes, prazo comum de 5 dias, pena de preclusão.

Deverá o(a) sr(a). perito(a), sem nova intimação(após o prazo acima) responder às eventuais impugnações no prazo subsequente de 5 dias, devendo as partes tomar ciência dos esclarecimentos diretamente nos autos, sem nova intimação.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001363-54.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MAURICIO MANOEL DE LIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO MANOEL DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4435950 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Fica retirado o sigilo da defesa e documentos, com a devolução do prazo concedido em ata.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-90.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MATHEUS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO PRATES(OAB: 330554/SP)
ADVOGADO	TAIENE APARECIDA GARCIA(OAB: 206845/SP)
RECLAMADO	RIZZO JACUI COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	GASBOM MARIO PERDIGAO COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	B. RIZZO HOLDING DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	EXPRESS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS GABRIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40dd3dd proferido nos autos.

Vistos, etc.

Retiro o sigilo da defesa e documentos, devolvendo o prazo concedido em ata.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001468-31.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS JACINTHO DE OLIVEIRA(OAB: 357505/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a29daec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Cumprido integralmente o acordo, ao arquivo.

Int.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001468-31.2023.5.02.0313

RECLAMANTE	MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS JACINTHO DE OLIVEIRA(OAB: 357505/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a29daec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Cumprido integralmente o acordo, ao arquivo.

Int.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-34.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	JOYCE APARECIDA MOREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	MARCELO NOBRE DE BRITO(OAB: 124388/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7f1061 proferido nos autos.

Vistos, etc.

ID 09308b1: Ciência à ré.

No mais, aguarde-se a audiência.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000586-79.2017.5.02.0313

RECLAMANTE	BARBARA LUCIA SANTOS MACEDO
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	MARIA MARGARETH DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	NEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	SONIA MARIA DE SOUZA BATIN DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	LEILA GUEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ROSILENE TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	JODELMA NANCI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ALDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ARLINDA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ROSANGELA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	SIDINEIA THOMAZ DE ROSA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	LUCINEIDE SULINO
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ELAINE REGINA DUARTE
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	SONIA MARIA SILVA REIS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	ADEILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	PRISCILA DE ALMEIDA FREO
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	MARCIA MEIRELES IZOLI
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	APOLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	AUREA FERNANDES
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	RODES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	IVOCLEIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	KELLY SOUZA

ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	MONICA IEDA MACHADO DE ROSA
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMANTE	LILIAN APARECIDA DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMADO	JWS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	SIRLEI APARECIDA GRAMARI(OAB: 189431/SP)
ADVOGADO	JOILDO SANTANA SANTOS(OAB: 191285/SP)
RECLAMADO	GISELE DE MELO SOUZA
ADVOGADO	JOILDO SANTANA SANTOS(OAB: 191285/SP)
ADVOGADO	SIRLEI APARECIDA GRAMARI(OAB: 189431/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO RINALDI
ADVOGADO	REINALDO RINALDI(OAB: 36438/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Segurança Pública de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO RINALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência do despacho de id a8c7aa2.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SARAH GUIMARAES PENNAFORT

Servidor

4ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Edital

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)

RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE

ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS

RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000890-80.2014.5.02.0314

RECLAMANTE	EVERTON THEODORO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDISON MARTINS(OAB: 70442/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARINA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	VITALINA LEONIDIA DA COSTA JESUS
RECLAMADO	JOSE SIDNEI GONCALVES
RECLAMADO	EDESIO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRANIL JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA SILVA
RECLAMADO	BIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	HBS AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TALES JOSE MOREIRA DOS ANJOS
RECLAMADO	ELIAS ABIDALA KHEDE
ADVOGADO	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
RECLAMADO	MANUEL DA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	V-FLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS ORIGINAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	TANIA APARECIDA GUIDO
RECLAMADO	ITW IMADEN COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DE SA PAIXAO SILVA
RECLAMADO	PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	WALTER CHAGAS
RECLAMADO	RONALDO MIRANDA DE ALMEIDA
RECLAMADO	HELDER LOPES CHAGAS
RECLAMADO	MAURO LOPES CHAGAS
RECLAMADO	PRIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
RECLAMADO	CESAR BEZERRA BARBOSA
RECLAMADO	NEWTON MATTOS
RECLAMADO	ITW DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	EDNA TERESA MARTINI
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI(OAB: 192710/SP)
RECLAMADO	EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO
RECLAMADO	EDISON DA COSTA
RECLAMADO	TECHSUS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ROLIM DA SILVA(OAB: 312982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: SILBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA** a reclamada destinatária para ciência do despacho Id.88e5040 e para responder à impugnação à sentença de liquidação, em 5 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000658-87.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	JOSE DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	RONALDO WASHINGTON DE LIMA(OAB: 474831/SP)
ADVOGADO	FIAMA VIDAL ZELAYA FLORES(OAB: 390195/SP)
RECLAMADO	GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
- GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 250eacf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, decido:

Rejeitar as demais preliminares.

Julgar **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com relação aos pedidos de diferenças relacionadas aosaldo de salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), horas extras (inclusive, relacionadas a intervalo intrajornada e reflexos em adicional noturno), descanso semanal remunerado das horas extras e reflexos das horas extras, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela reclamante**JOSE DAS GRACAS SILVA,** para condenar, de forma solidária, as reclamadas**G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP e GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA.** ao que se segue:

- diferenças salariais relacionadas ao piso normativo;
- refeição comercial;
- multa normativa;
- diferenças de adicional noturno.

Atentem-se às partes ao disposto no art. 489, § 3º, do CPC, pois é certo que a fundamentação integra este dispositivo.

Consequentemente, desnecessária a repetição das razões de decidir e dos comandos decisórios no presente tópico.

Os valores devidos serão apurados em liquidação da sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne aos juros, correção monetária, deduções e contribuições previdenciárias e fiscais. Onde cabível, observe-se a evolução/globalidade salarial do laborista, além dos cartões de ponto juntados. Utilize-se como base de cálculo o salário base, conforme fundamentação e documentos já juntados, ressalvada a inclusão expressa de outras verbas em tópico próprio.

Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais cabíveis.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Em atenção ao princípio da cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, **advirto que os embargos de declaração não se destinam à rediscussão de fatos e provas, nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento**, mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais existentes na sentença (arts. 1022, CPC e 897-A, CLT). Registro que **o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos levantados pelas partes**, mas apenas aqueles que, em tese, sejam capazes de influenciar no seu convencimento (art. 489, par. 1º, IV, CPC). Já a **contradição a que se referem os textos legais é aquela existente no próprio corpo da sentença, não se admitindo a oposição de embargos de declaração para sustentar eventual incongruência entre o resultado do julgamento e a produção probatória constante dos autos**. Igualmente, incabível o manejo dos embargos para prequestionamento em 1ª instância, como já sedimentado na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alerto, por fim, que **a oposição de embargos de declaração protelatórios dá ensejo a multa de até 10% do valor atualizado da causa** (art. 1026, CPC).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

[1] (TST 0000157-25.2021.5.21.0002, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: 26/06/2023)

[2] (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho aplicado, 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 1113).

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000658-87.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	JOSE DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO	RONALDO WASHINGTON DE LIMA(OAB: 474831/SP)
ADVOGADO	FIAMA VIDAL ZELAYA FLORES(OAB: 390195/SP)
RECLAMADO	GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)
RECLAMADO	G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DAS GRACAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 250eacf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, decido:

Rejeitar as demais preliminares.

Julgar **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com relação aos pedidos de diferenças relacionadas aosaldo de salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, 13º salários (inclusive proporcional), horas extras (inclusive, relacionadas a intervalo intrajornada e reflexos em adicional noturno), descanso semanal remunerado das horas extras e reflexos das horas extras, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela reclamante**JOSE DAS GRACAS SILVA,** para condenar, de forma solidária, as reclamadas**G.S. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP e GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA.** ao que se segue:

- diferenças salariais relacionadas ao piso normativo;
- refeição comercial;
- multa normativa;
- diferenças de adicional noturno.

Atentem-se às partes ao disposto no art. 489, § 3º, do CPC, pois é certo que a fundamentação integra este dispositivo.

Consequentemente, desnecessária a repetição das razões de decidir e dos comandos decisórios no presente tópico.

Os valores devidos serão apurados em liquidação da sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne aos juros, correção monetária, deduções e contribuições previdenciárias e fiscais. Onde cabível, observe-se a evolução/globalidade salarial do laborista, além dos cartões de ponto juntados. Utilize-se como base de cálculo o salário base, conforme fundamentação e documentos já juntados, ressalvada a inclusão expressa de outras verbas em tópico próprio.

Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais cabíveis.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Em atenção ao princípio da cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, **advirto que os embargos de declaração não se destinam à rediscussão de fatos e provas, nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento**, mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais existentes na sentença (arts. 1022, CPC e 897-A, CLT). Registro que **o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos levantados pelas partes**, mas apenas aqueles que, em tese, sejam capazes de influenciar no seu convencimento (art. 489, par. 1º, IV, CPC). Já a **contradição a que se referem os textos legais é aquela existente no próprio corpo da sentença, não se admitindo a oposição de embargos de declaração para sustentar eventual incongruência entre o resultado do julgamento e a produção probatória constante dos autos**. Igualmente, incabível o manejo dos embargos para prequestionamento em 1ª instância, como já sedimentado na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alerto, por fim, que **a oposição de embargos de declaração protelatórios dá ensejo a multa de até 10% do valor atualizado da causa** (art. 1026, CPC).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

[1] (TST 0000157-25.2021.5.21.0002, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: 26/06/2023)

[2] (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho aplicado, 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 1113).

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000230-40.2024.5.02.0313

RECLAMANTE	EDIVAUDO PONTANEGRA DE LACERDA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAUDO PONTANEGRA DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIVAUDO PONTANEGRA DE LACERDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:7a6bb1c:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 02/05/2024 14:00 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas,** em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom

Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 848 1801 4273 - Senha de acesso: 324526

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84818014273?pwd=S0RpeFRWVXpzS3hVWVRWWURKQXdDdz09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001242-57.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	AMANDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DAVI ESTEVES CORREA(OAB: 426803/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c033349 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, decido:

Rejeitar as demais preliminares.

Julgar IMPROCEDENTESos pedidos formulados contra **TELEFONICA BRASIL S.A.eTIM S.A.**

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela reclamante**AMANDA SOUZA SANTOS** para condenar a reclamada**A2P SOLUCOES TELECOM LTDA**ao que se segue:

-reflexos de salário extrafolha, no importe médio de R$ 500,00 mensais, em aviso-prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS+40%.

- participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional.

Atentem-se às partes ao disposto no art. 489, § 3º, do CPC, pois é certo que a fundamentação integra este dispositivo.

Consequentemente, desnecessária a repetição das razões de decidir e dos comandos decisórios no presente tópico.

Os valores devidos serão apurados em liquidação da sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne aos juros, correção

monetária, deduções e contribuições previdenciárias e fiscais. Onde cabível, observe-se a evolução/globalidade salarial da laborista. Utilize-se como base de cálculo o salário base, conforme fundamentação e documentos já juntados, ressalvada a inclusão expressa de outras verbas em tópico próprio.

Concedo à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela 1ª reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais cabíveis.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Em atenção ao princípio da cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, **advirto que os embargos de declaração não se destinam à rediscussão de fatos e provas, nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento**, mas sim à correção de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais existentes na sentença (arts. 1022, CPC e 897-A, CLT). Registro que **o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos levantados pelas partes**, mas apenas aqueles que, em tese, sejam capazes de influenciar no seu convencimento (art. 489, par. 1º, IV, CPC). Já a **contradição a que se referem os textos legais é aquela existente no próprio corpo da sentença, não se admitindo a oposição de embargos de declaração para sustentar eventual incongruência entre o resultado do julgamento e a produção probatória constante dos autos**. Igualmente, incabível o manejo dos embargos para prequestionamento em 1ª instância, como já sedimentado na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alerto, por fim, que **a oposição de embargos de declaração protelatórios dá ensejo a multa de até 10% do valor atualizado da causa** (art. 1026, CPC).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001242-57.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	AMANDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DAVI ESTEVES CORREA(OAB: 426803/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	A2P SOLUCOES TELECOM LTDA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c033349 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, decido:

Rejeitar as demais preliminares.

Julgar IMPROCEDENTESos pedidos formulados contra **TELEFONICA BRASIL S.A.eTIM S.A.**

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados pela reclamante**AMANDA SOUZA SANTOS** para condenar a reclamada**A2P SOLUCOES TELECOM LTDA**ao que se segue:

-reflexos de salário extrafolha, no importe médio de R$ 500,00 mensais, em aviso-prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS+40%.

- participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional.

Atentem-se às partes ao disposto no art. 489, § 3º, do CPC, pois é certo que a fundamentação integra este dispositivo.

Consequentemente, desnecessária a repetição das razões de decidir e dos comandos decisórios no presente tópico.

Os valores devidos serão apurados em liquidação da sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, inclusive no que concerne aos juros, correção monetária, deduções e contribuições previdenciárias e fiscais. Onde cabível, observe-se a evolução/globalidade salarial da laborista. Utilize-se como base de cálculo o salário base, conforme fundamentação e documentos já juntados, ressalvada a inclusão expressa de outras verbas em tópico próprio.

Concedo à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas pela 1ª reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais cabíveis.

Honorários de sucumbência na forma da fundamentação.

Em atenção ao princípio da cooperação e aos deveres inerentes de esclarecimento e de prevenção do juiz em relação às partes, consagrados no Código de Processo Civil de 2015, **advirto que os embargos de declaração não se destinam à rediscussão de fatos e provas, nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento**, mas sim à correção de eventuais

omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais existentes na sentença (arts. 1022, CPC e 897-A, CLT). Registro que **o juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos levantados pelas partes**, mas apenas aqueles que, em tese, sejam capazes de influenciar no seu convencimento (art. 489, par. 1º, IV, CPC). Já a **contradição a que se referem os textos legais é aquela existente no próprio corpo da sentença, não se admitindo a oposição de embargos de declaração para sustentar eventual incongruência entre o resultado do julgamento e a produção probatória constante dos autos**. Igualmente, incabível o manejo dos embargos para prequestionamento em 1ª instância, como já sedimentado na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alerto, por fim, que **a oposição de embargos de declaração protelatórios dá ensejo a multa de até 10% do valor atualizado da causa** (art. 1026, CPC).

Cumpra-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000658-29.2018.5.02.0314

RECLAMANTE	TAMIRES TOBIAS DA SILVA
ADVOGADO	VANILDA DE FATIMA GONZAGA(OAB: 99710/SP)
RECLAMADO	TAPAJOS SUSHI BAR LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO BENJAMIM RODRIGUES(OAB: 385617/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES TOBIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: TAMIRES TOBIAS DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada, e após a conferencia e assinatura do magistrado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000648-72.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	DANIEL DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	SIMONE LOUREIRO VICENTE(OAB: 336579/SP)
ADVOGADO	TIAGO NUNES DE SOUZA(OAB: 300571/SP)
ADVOGADO	CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES(OAB: 128313/SP)
ADVOGADO	VALERIA GOMES FREITAS(OAB: 296603/SP)
RECLAMADO	ADEMIR DA SILVA SOBRAL
RECLAMADO	CAFE MONIK AMERICAN BAR LTDA
RECLAMADO	HOTEL CAFE MONIK LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56cd54b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BACIEGA

Servidor

DESPACHO

Vistos,

Designa-se audiência INICIAL para o dia 11/07/2024 09:00, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.

As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual(tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de

equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas**,em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings.Para utilizar notebooks oucomputadores pessoais, nãoé necessário fazero download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO**.

Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 878 7316 1316 - Senha: 615570

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87873161316?pwd=MGtrNnZmek1qcUF3Znc2YzVOZXpUQT09

Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada)**. Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

Citem-se a(s) reclamada(s). Intime-se a parte autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001754-06.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	EVANY BARBOZA NASCIMENTO
ADVOGADO	Sandra Cezar Aguilera Nito(OAB: 88711/SP)
RECLAMADO	LE1000 SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA(OAB: 156911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANY BARBOZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e13993b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos

As partes convencionam que a rescisão contratual foi por iniciativa do empregador, sem justa causa. Em decorrência deste ato, o art. 477 da CLT obriga o empregador a entregar ao trabalhador o termo de rescisão do contrato, bem como a comunicação de dispensa (§.6º do art.477 da CLT), portanto, fica indeferida a expedição do alvará para soerguer FGTS.

Por ora, aguarde o cumprimento do acordo pactuado.

Após, requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001754-06.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	EVANY BARBOZA NASCIMENTO
ADVOGADO	Sandra Cezar Aguilera Nito(OAB: 88711/SP)
RECLAMADO	LE1000 SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA(OAB: 156911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE1000 SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e13993b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos

As partes convencionam que a rescisão contratual foi por iniciativa do empregador, sem justa causa. Em decorrência deste ato, o art. 477 da CLT obriga o empregador a entregar ao trabalhador o termo de rescisão do contrato, bem como a comunicação de dispensa (§.6º do art.477 da CLT), portanto, fica indeferida a expedição do alvará para soerguer FGTS.

Por ora, aguarde o cumprimento do acordo pactuado.

Após, requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000099-62.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	HELISON OBEDE AYRES DE BRITO(OAB: 454123/SP)
RECLAMADO	Wilderlan Holanda Batista
RECLAMADO	MARCIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	JOSE DOUGLAS DENIS HOLANDA
RECLAMADO	JACIMAR SAMPAIO AMARO - ME
RECLAMADO	LANCHONETE CANADENSE DE GUARULHOS LTDA
RECLAMADO	José Antônio Santos Souza
RECLAMADO	JOSE HILDEVAN PINTO HOLANDA
RECLAMADO	DEPOSITO DO CHEFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:e1e6e1f:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Inicial: 11/06/2024 09:20**

Certifico, para os devidos fins, que, em razão da necessidade de remanejamento da pauta e em atendimento à ordem do(a) Juiz(a) desta Secretaria, houve redesignação de audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada na sala de audiências desta Vara do Trabalho, mantidas as determinações/cominações anteriores.
GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO
Servidor

Processo Nº ATSum-1000628-81.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	ELIDE ISABEL GONCALVES GUIMARAES LISBOA
ADVOGADO	APARECIDO CONCEICAO DA ENCARNACAO(OAB: 254243/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ELIDE ISABEL GONCALVES GUIMARAES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617b6ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.
GUARULHOS/SP, data abaixo.
Eduardo Pacheco Dutra
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos,
Em razão de erro material quanto ao tipo de audiência, retifico o despacho de #id:5686ee5, que passa a ter o seguinte teor:
1. Designe-se AUDIÊNCIA de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04/09/2024 09:05, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom.
Considerando-se a precípua missão conciliatória da Justiça do Trabalho, o teor do artigo 3º, § 2º do NCPC, e o princípio da cooperação estampado nos artigos 5º e 6º do NCPC, determina-se a presença dos litigantes à audiência conciliatória, sendo certo que a ausência injustificada poderá, de acordo com a situação, acarretar a aplicação de sanção legalmente prevista.
2. Nos termos do art. 3º, §3º, da Portaria CR nº 06/2020, o comparecimento das partes é facultativo, desde que os patronos constituídos possuam poderes específicos de representação para transigir e firmar acordo. Dispensada a presença de testemunhas.
3. As partes, quando presentes, e seus procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.
4. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:
Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador):
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88584842655?pwd=aEZxMW9HOE9vWjdIclZnZ241UWxGQT09
Smartphones: ID reunião 885 8484 2655 - Senha 183975

5. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2

(dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

6. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes deverão permanecer na sala de espera virtual
caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

7. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

8. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

9. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada). Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

10. Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000628-81.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	ELIDE ISABEL GONCALVES GUIMARAES LISBOA
ADVOGADO	APARECIDO CONCEICAO DA ENCARNACAO(OAB: 254243/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 617b6ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos,

Em razão de erro material quanto ao tipo de audiência, retifico o despacho de #id:5686ee5, que passa a ter o seguinte teor:

1. Designe-se AUDIÊNCIA de tentativa de CONCILIAÇÃO para 04/09/2024 09:05, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020, com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom.

Considerando-se a precípua missão conciliatória da Justiça do Trabalho, o teor do artigo 3º, § 2º do NCPC, e o princípio da cooperação estampado nos artigos 5º e 6º do NCPC, determina-se a presença dos litigantes à audiência conciliatória, sendo certo que a ausência injustificada poderá, de acordo com a situação, acarretar a aplicação de sanção legalmente prevista.

2. Nos termos do art. 3º, §3º, da Portaria CR nº 06/2020, o comparecimento das partes é facultativo, desde que os patronos constituídos possuam poderes específicos de representação para transigir e firmar acordo. Dispensada a presença de testemunhas.

3. As partes, quando presentes, e seus procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.

4. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador):

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88584842655?pwd=aEZxMW9HOE9vWjdIclZnZ241UWxGQT09

Smartphones: ID reunião 885 8484 2655 - Senha 183975

5. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.
6. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes deverão permanecer na sala de espera virtual
caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.
7. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.
8. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.
9. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada). Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.
10. Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000099-62.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	HELISON OBEDE AYRES DE BRITO(OAB: 454123/SP)
RECLAMADO	Wilderlan Holanda Batista
RECLAMADO	MARCIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	JOSE DOUGLAS DENIS HOLANDA
RECLAMADO	JACIMAR SAMPAIO AMARO - ME
RECLAMADO	LANCHONETE CANADENSE DE GUARULHOS LTDA
RECLAMADO	José Antônio Santos Souza
RECLAMADO	JOSE HILDEVAN PINTO HOLANDA
RECLAMADO	DEPOSITO DO CHEFE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE SANTOS DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o endereço atual de Wilderlan Holanda Batista e de José Antônio Santos Souza para prosseguimento.
Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão negativa do Oficial de Justiça (#id:d1b7862).
GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000143-18.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	STEFANI GOMES DE LIMA
ADVOGADO	SAULO GOMES QUIMAS(OAB: 100267/PR)
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES MENESES(OAB: 459885/SP)
ADVOGADO	VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA(OAB: 436576/SP)
RECLAMADO	SABRINA LAURA RODRIGUES - ME
RECLAMADO	PATRICK DE OLIVEIRA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):
- STEFANI GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: STEFANI GOMES DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência de que o alvará para fins de soerguimento dos depósitos de FGTS
e para habilitação no programa seguro-desemprego já está disponível nos autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LUMY MORIMASA IKEDA

Servidor

Processo Nº AlvJud-1000447-80.2024.5.02.0314

REQUERENTE	BRUNA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	CRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	L.D.S.N.
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	CLAYTON APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	E.A.D.S.N.
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	BRUNO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
REQUERENTE	KARINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
INTERESSADO	ROSA TOMENO TAKADA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO
- BRUNA DA SILVA NASCIMENTO
- BRUNO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO
- CLAYTON APARECIDO DA SILVA NASCIMENTO
- CRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO
- E.A.D.S.N.
- KARINA DA SILVA NASCIMENTO
- L.D.S.N.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bb4aac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos

Por não cumprida a determinação de retificação a causa de pedir e pedido, adequando-o ao rito ordinário ou sumaríssimo, IV, do art. 485 Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$10.000,00, no importe de R$200,00, das quais fica isento do pagamento.

Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

Retire-se de pauta. Intime-se.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0136900-08.2001.5.02.0314

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DA SILVA PORTO
ADVOGADO	CASSIO COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 91514/SP)
ADVOGADO	ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA(OAB: 102148/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA SANTOS(OAB: 86952/SP)
RECLAMADO	MARIO DI NACCIO
ADVOGADO	GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI(OAB: 34866/GO)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
RECLAMADO	ARLETE APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO	LINA-LOGISTICA INTEGRADA NACIONAL LTDA
ADVOGADO	SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI(OAB: 40505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DA SILVA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ROBERTO CARLOS DA SILVA PORTO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada, e após a conferencia e assinatura da magistrada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000611-31.2013.5.02.0314

RECLAMANTE	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECLAMADO	DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da confecção de alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada, após a assinatura do(a) magistrado(a) no sistema SisconDJ.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Magistrado

Processo Nº ATSum-0000227-56.2011.5.02.0314

RECLAMANTE	GILSON ALBANEZ MATTOS
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	D.A.G. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS(OAB: 215968/SP)
RECLAMADO	ANTONIO HENRIQUE FERREIRA VARGAS
ADVOGADO	DANIEL CAPELLO PASCHOAL CORREA(OAB: 353273/SP)
RECLAMADO	MAGALI APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL CAPELLO PASCHOAL CORREA(OAB: 353273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE FERREIRA VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANTONIO HENRIQUE FERREIRA VARGAS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada, e após a conferencia e assinatura da magistrada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000303-48.2020.5.02.0314

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FERNANDO DE JESUS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência da confecção de alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada, após a assinatura do(a) magistrado(a) no sistema SisconDJ.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000645-20.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	MARINEIDE DE ANDRADE
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	EXATA CARGO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIDE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2f5b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BACIEGA

Servidor

DESPACHO

Vistos,

A parte autora formula requerimento para tramitação do feito pelo "Juízo 100% Digital". Nos termos da Resolução do CNJ de nr. 345/2020, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Tendo em vista o disposto na Resolução GP/CR nr. 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização da audiência na modalidade presencial como prioritária, indefiro por ora, o pedido de designação de audiência telepresencial.

Fica designada audiência INICIAL (presencial) para 04/06/2024 09:40hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar).

As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Intime-se a parte autora e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000545-65.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	HENRIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6a244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Ante o solicitado pelo reclmante em #id:e7d4100, redesigno **audiência INICIAL (presencial)** para 10/06/2024 09:30hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar), mantidas todas as cominações anteriores.

Intime-se a parte autora e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000545-65.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	HENRIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb6a244 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Ante o solicitado pelo reclmante em #id:e7d4100, redesigno **audiência INICIAL (presencial)** para 10/06/2024 09:30hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar), mantidas todas as cominações anteriores. Intime-se a parte autora e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001610-66.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	JOSE CARLOS QUINA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 467312/SP)
ADVOGADO	PALOMA SILVEIRA DE GODOI(OAB: 460649/SP)
RECLAMADO	FORMATO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES REGO(OAB: 60473/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
ADVOGADO	VERONICA MATOS MARINHO DA COSTA(OAB: 45197/BA)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO LAMENZA
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMATO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0f6d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a ação foi julgada improcedente.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FERNANDA LUMY MORIMASA IKEDA

Servidor

DESPACHO

Vistos,

Expeça-se requisição ao E TRT para pagamento dos honorários relativos às perícias médica e técnica.

Libere-se à reclamada o depósito de 28/11/2023 (R$ 500,00).

Dê-se ciência às partes dos valores a serem liberados. Eventual impugnação em 05 dias. ATENTEM OS PATRONOS PARA A NECESSIDADE DE CADASTRAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES VIA SISTEMA SISCONDJ.

Após a liberação, arquivem-se os autos em definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001610-66.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	JOSE CARLOS QUINA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 467312/SP)
ADVOGADO	PALOMA SILVEIRA DE GODOI(OAB: 460649/SP)
RECLAMADO	FORMATO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES REGO(OAB: 60473/BA)
ADVOGADO	LUCAS COSTA MOREIRA(OAB: 31274/BA)
ADVOGADO	VERONICA MATOS MARINHO DA COSTA(OAB: 45197/BA)
PERITO	FABIANO LAMENZA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO LAMENZA
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS QUINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a0f6d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a ação foi julgada improcedente.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FERNANDA LUMY MORIMASA IKEDA

Servidor

DESPACHO

Vistos,

Expeça-se requisição ao E TRT para pagamento dos honorários relativos às perícias médica e técnica.

Libere-se à reclamada o depósito de 28/11/2023 (R$ 500,00).

Dê-se ciência às partes dos valores a serem liberados. Eventual impugnação em 05 dias. ATENTEM OS PATRONOS PARA A NECESSIDADE DE CADASTRAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES VIA SISTEMA SISCONDJ.

Após a liberação, arquivem-se os autos em definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000387-10.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	ALINE LUANA PEREIRA GOMES
ADVOGADO	AYRTON RENATO GOMES CARNEIRO DA SILVA(OAB: 53573/PE)
RECLAMADO	MENECHOCO - FABRICA DI CHOCOLATE SHOPPING INTERNACIONAL DE GUARULHOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LUANA PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e2f820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos,

Considerando os argumentos apresentados pela parte autora, defiro, excepcionalmente o pedido para realização da audiência INICIAL designada para o dia **Conciliação em Conhecimento por videoconferência: 03/06/2024 13:35hs** de forma **semipresencial,** nos termos do artigo 5.º, IV da Resolução nr. 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Registra o Juízo que estará presente de forma física na audiência e que a participação de partes e patronos se realizada por videoconferência decorrerá de opção própria desta, devendo, portanto, disponibilizar conexão adequada para participação do ato.

Ficam as partes cientes que caso não disponham de condições de participar da audiência por videoconferência nestes moldes deverão se deslocar até o Juízo da 4ª Vara de Guarulhos para participação na audiência de forma presencial, sendo certo que qualquer dificuldade de conexão, de áudio, vídeo ou instabilidade de conexão não acarretará redesignação da audiência, com aplicação das repercussões processuais daí decorrentes.

Caso optem pela participação de forma virtual, as partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings.Para utilizar notebooks oucomputadores pessoais, nãoé necessário fazero download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO**.

Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones:ID da reunião: 851 8527 0249

Senha de acesso: 532617

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador):https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85185270249?pwd=a1RCdnN3dTVHa3ArSjFFRW0wREpPUT09

Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

Os participantes da sessão deverão portar documento válido de

identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada). Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-94.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	SUELLEN NOVAES DE BRITO
ADVOGADO	CAMILA PRUVINELLI LEDESBA(OAB: 99579/RS)
RECLAMADO	CLAUDIO GRACIANO FREITAS
ADVOGADO	Ulisses Drago de Campos(OAB: 254430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN NOVAES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb15f86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

#id:9ae6b1f e e27544d: A autora solicita retirada de sigilo e devolução de prazo para a oferta de contestação. Indefiro no momento, eis que conforme a ata de audiência, não fora realizado o recebimento da defesa e abertura de prazo para réplica.

Aguarde-se a audiência conforme designado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-94.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	SUELLEN NOVAES DE BRITO
ADVOGADO	CAMILA PRUVINELLI LEDESBA(OAB: 99579/RS)
RECLAMADO	CLAUDIO GRACIANO FREITAS
ADVOGADO	Ulisses Drago de Campos(OAB: 254430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GRACIANO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb15f86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

#id:9ae6b1f e e27544d: A autora solicita retirada de sigilo e devolução de prazo para a oferta de contestação. Indefiro no momento, eis que conforme a ata de audiência, não fora realizado o recebimento da defesa e abertura de prazo para réplica.

Aguarde-se a audiência conforme designado.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-06.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	GUILHERME FELIPE GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JAMERSON DE FARIA MARRA(OAB: 76742/MG)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FELIPE GUIMARAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1367f63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Indefiro a realização de nova diligência, eis que a mesma tem natureza iminentemente técnica, sendo possibilitado às partes a apresentação de quesitos para discriminar as rotinas e locais de trabalho do reclamante minuciosamente, não dependendo a vistoria da presença do autor. Ademais, o acompanhamento da referida era facultativo às partes, podendo inclusive o reclamante ser representado pelo patrono constituído ou ainda, conforme os termos consignados em ata, por assistente técnicos, o que não ocorreu. Aguarde-se a juntada do laudo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-06.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	GUILHERME FELIPE GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JAMERSON DE FARIA MARRA(OAB: 76742/MG)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1367f63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Indefiro a realização de nova diligência, eis que a mesma tem natureza iminentemente técnica, sendo possibilitado às partes a apresentação de quesitos para discriminar as rotinas e locais de trabalho do reclamante minuciosamente, não dependendo a vistoria da presença do autor. Ademais, o acompanhamento da referida era facultativo às partes, podendo inclusive o reclamante ser representado pelo patrono constituído ou ainda, conforme os termos consignados em ata, por assistente técnicos, o que não ocorreu. Aguarde-se a juntada do laudo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058100-82.2009.5.02.0314

RECLAMANTE	JOAO LUCIANO PINTO
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	MOYSES LIBERMAN
RECLAMADO	DINA LIBERMAN
RECLAMADO	CARFIGEL IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	UNIC CARBON INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL CARBONO LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 182835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCIANO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c0a06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a ação foi julgada procedente em parte (fls.335/344), com homologação de calculos às fls.372/373 e decisão de ED doc cálculos às fls.384.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos,

Além de atender às exigências de fls.867, o imóvel penhorado (fls.549) deve ser reavaliado, em razão do tempo passado desde aquela diligência.

Todavia, antes da expedição do mandado de reavaliação, considerando que o imóvel de matrícula 79.245, do 2º CRI de São Paulo/SP - nº de contribuinte 020.075.0232-1 - foi levado à hasta pública, no proc nº 0044778-66.2011.8.26.100, que tramita na 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO/SP, o reclamante deve informar ao Juízo se o referido imóvel foi arrematado, juntando cópia atualizada da matrícula, ou certidão de objeto e pé do mencionado processo.

Prazo de 15 dias úteis.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos, registrando o movimento de (execução frustrada / falência-recuperação judicial).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0058100-82.2009.5.02.0314

RECLAMANTE	JOAO LUCIANO PINTO
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	MOYSES LIBERMAN
RECLAMADO	DINA LIBERMAN
RECLAMADO	CARFIGEL IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	UNIC CARBON INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL CARBONO LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 182835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIC CARBON INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL CARBONO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c0a06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a ação foi julgada procedente em parte (fls.335/344), com homologação de calculos às fls.372/373 e decisão de ED doc cálculos às fls.384.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos,

Além de atender às exigências de fls.867, o imóvel penhorado (fls.549) deve ser reavaliado, em razão do tempo passado desde aquela diligência.

Todavia, antes da expedição do mandado de reavaliação, considerando que o imóvel de matrícula 79.245, do 2º CRI de São Paulo/SP - nº de contribuinte 020.075.0232-1 - foi levado à hasta pública, no proc nº 0044778-66.2011.8.26.100, que tramita na 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO/SP, o reclamante deve informar ao Juízo se o referido imóvel foi arrematado, juntando cópia atualizada da matrícula, ou certidão de objeto e pé do mencionado processo.

Prazo de 15 dias úteis.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos, registrando o movimento de (execução frustrada / falência-recuperação judicial).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-33.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	MONICA RODRIGUES DE ARAUJO MARTO
ADVOGADO	MARIA VALDEREZA SANTOS FONSECA SELVIO(OAB: 372242/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RODRIGUES DE ARAUJO MARTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6221041 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, com o retorno dos autos do Egrágio TRT - 2ª Região, determinando a reabertura da instrução e a oitiva de testemunhas conforme requerido pela autora.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos,

Anto o acima certificado, designa-se audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia **Instrução: 17/06/2024 09:50**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

_____

Processo nº.:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Local: Sala de audiência da 4.ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000.

Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente da data da audiência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-33.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	MONICA RODRIGUES DE ARAUJO MARTO
ADVOGADO	MARIA VALDEREZA SANTOS FONSECA SELVIO(OAB: 372242/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6221041 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, com o retorno dos autos do Egrágio TRT - 2ª Região, determinando a reabertura da instrução e a oitiva de testemunhas conforme requerido pela autora.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos,

Anto o acima certificado, designa-se audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia **Instrução: 17/06/2024 09:50**, oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

_____

Processo nº.:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Local: Sala de audiência da 4.ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000.

Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente da data da audiência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-78.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	SHIRLEY SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d655a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

As partes noticiam a celebração de acordo no presente caso.

Trata-se, contudo, de conciliação realizada antes da primeira audiência no feito, de modo que o Juízo ainda não deteve contato com as partes.

É certo que compete ao Magistrado zelar pela lisura dos atos processuais, evitando homologação de acordos que, eivados de vício de consentimento do autor, ou por qualquer intuito fraudulento outro, pudessem redundar em prejuízo ao reclamante.

Nesse contexto, visando apurar a real concordância do(a) reclamante com os termos do acordo, excepcionalmente, **determino ao(à) autor(a) que, no prazo de dez dias, compareça pessoalmente à secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo.**

No mesmo prazo acima concedido, a empresa reclamada deve regularizar sua representação processual, juntando procuração outorgada em favor da advogada que subscreve, em seu nome, a petição de acordo. Pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes.

Cumprido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002251-64.2016.5.02.0314

RECLAMANTE	RAFAEL WERNECK SENGER
ADVOGADO	MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES(OAB: 94587/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH FERNANDES(OAB: 122549/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES DA MOTA(OAB: 369416/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GONCALVES CARIBE(OAB: 373819/SP)
PERITO	AYRTON VIEIRA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0eb6d9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CECILIA INES NUNES RUDAS

CALCULISTA

DESPACHO

Vistos,

Revejo o despacho de fls.515 no que tange aos juros a serem aplicados, trata-se a **1ª reclamada (Fundação ABC), devedora principal, de fundação pública de direito privado, ante sua natureza jurídica, a referida reclamada não se equipara a Fazenda Pública, não fazendo jus aos juros de 0,5% a. m.** No mais trata-se de **condenação subsidiária da Fazenda Pública (Município de Guarulhos),** sendo que nesta hipótese deve-se observar o **tratamento legal conferido ao devedor principal**, a Fazenda Pública recebe a dívida como posta, sem incidência de juros de mora da Lei 9.494, cuja incidência reserva-se aos casos em que ela seja devedora principal. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial 382da SDI-1 do C. TST e a Súmula nº 9 deste Regional.

Isto posto, deve-se o perito **reapresentar** seus cálculos de liquidação adequando a atualização a TR e juros de 1% a.m, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para homologação de cálculos, com urgência, tendo em vista o tempo decorrido.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000551-78.2024.5.02.0312

RECLAMANTE	SHIRLEY SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d655a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FRANCISCO ROBSON DA SILVA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

As partes noticiam a celebração de acordo no presente caso.

Trata-se, contudo, de conciliação realizada antes da primeira audiência no feito, de modo que o Juízo ainda não deteve contato com as partes.

É certo que compete ao Magistrado zelar pela lisura dos atos processuais, evitando homologação de acordos que, eivados de vício de consentimento do autor, ou por qualquer intuito fraudulento outro, pudessem redundar em prejuízo ao reclamante.

Nesse contexto, visando apurar a real concordância do(a) reclamante com os termos do acordo, excepcionalmente, **determino ao(à) autor(a) que, no prazo de dez dias, compareça pessoalmente à secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo.**

No mesmo prazo acima concedido, a empresa reclamada deve regularizar sua representação processual, juntando procuração outorgada em favor da advogada que subscreve, em seu nome, a petição de acordo. Pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes.

Cumprido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002251-64.2016.5.02.0314

RECLAMANTE	RAFAEL WERNECK SENGER
ADVOGADO	MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES(OAB: 94587/SP)
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH FERNANDES(OAB: 122549/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES DA MOTA(OAB: 369416/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GONCALVES CARIBE(OAB: 373819/SP)
PERITO	AYRTON VIEIRA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL WERNECK SENGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0eb6d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CECILIA INES NUNES RUDAS

CALCULISTA

DESPACHO

Vistos,

Revejo o despacho de fls.515 no que tange aos juros a serem aplicados, trata-se a **1ª reclamada (Fundação ABC), devedora principal, de fundação pública de direito privado, ante sua natureza jurídica, a referida reclamada não se equipara a Fazenda Pública, não fazendo jus aos juros de 0,5% a. m.** No mais trata-se de **condenação subsidiária da Fazenda Pública (Município de Guarulhos),** sendo que nesta hipótese deve-se observar o **tratamento legal conferido ao devedor principal**, a Fazenda Pública recebe a dívida como posta, sem incidência de juros de mora da Lei 9.494, cuja incidência reserva-se aos casos em que ela seja devedora principal. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial 382da SDI-1 do C. TST e a Súmula nº 9 deste Regional.

Isto posto, deve-se o perito **reapresentar** seus cálculos de liquidação adequando a atualização a TR e juros de 1% a.m, no prazo de 10 dias.

Após, voltem conclusos para homologação de cálculos, com urgência, tendo em vista o tempo decorrido.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001757-58.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	BRUNO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO SARAIVA(OAB: 372198/SP)
RECLAMADO	MARIA GLAMUROSA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
RECLAMADO	DZYRREE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff3432 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os autos retornaram do E. TRT - 2ª Região, sendo dado provimento ao recurso interposto pelo (a) autor (a) para afastar a extinção do feito, a fim de que seja dada oportunidade para que o recorrente apresente meios ao prosseguimento .

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Considerando o acima certificado, designa-se audiência INICIAL (presencial) para 17/06 às 09:00hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar), mantidas todas as cominações anteriores.

Verifica-se, outrossim, que o endereço indicado para citação pelo autor em #c739402 já restou negativo com o motivo "mudou-se".

Desta feita, deve o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado para citação da(s) reclamada(s), colacionando aos autos cópia do contrato social ou ficha de breve relato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Fica desde já, deferida a citação na pessoa dos atuais sócios constantes no documento.

Informado o novo endereço, atualize-se o cadastro no PJE e cite(m) a(s) reclamada(s).

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000575-03.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	NIVALDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	DM3 ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO FREITAS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c640c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

PRazão assiste à reclamada, conforme #id:6422e28 nã respeitado o quinquídio legal, **redesigno audiência INICIAL (presencial)** para 04/06/2024 12:50hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar), mantidas todas as cominações anteriores.

Intime-se a parte autora e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000575-03.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	NIVALDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	DM3 ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c640c1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

PRazão assiste à reclamada, conforme #id:6422e28 nã respeitado o quinquídio legal, **redesigno audiência INICIAL (presencial)** para 04/06/2024 12:50hs, a ser realizada na sala de audiências da 4. ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Avenida Tiradentes, 1225, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000 - 4.º andar), mantidas todas as cominações anteriores.

Intime-se a parte autora e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000175-86.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	AILTON CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALDO LUIS COELHO(OAB: 146647/SP)

ADVOGADO	RONALDO LUIS COELHO JUNIOR(OAB: 395575/SP)
RECLAMADO	TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc13230 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para anular a decisão que considerou a reclamada revel e confessa, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Sr. Perito.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000175-86.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	AILTON CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALDO LUIS COELHO(OAB: 146647/SP)
ADVOGADO	RONALDO LUIS COELHO JUNIOR(OAB: 395575/SP)
RECLAMADO	TRANSMARINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA MARINHO CHAGAS(OAB: 22659/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON CAETANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc13230 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para anular a decisão que considerou a reclamada revel e confessa, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Sr. Perito.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-10.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	JOVANDO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	LORENA FRANCA DE PAULA(OAB: 385444/SP)
RECLAMADO	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
ADVOGADO	DEBORA MACIEL DA ROSA(OAB: 97613/RS)
ADVOGADO	CAROLINA FRANCIOSI TATSCH(OAB: 64897/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO CAUDURO HERMES(OAB: 34454/RS)
RECLAMADO	MJ MONTAGEM LTDA
RECLAMADO	STYLO ESTRUTURAS METALICAS E TELHADOS EIRELI
RECLAMADO	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVANDO DA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fad38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 3ª reclamada, com efeitos modificativos, para delimitar o período de responsabilização solidária.

Intimem-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-10.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	JOVANDO DA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	LORENA FRANCA DE PAULA(OAB: 385444/SP)
RECLAMADO	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

ADVOGADO	DEBORA MACIEL DA ROSA(OAB: 97613/RS)
ADVOGADO	CAROLINA FRANCIOSI TATSCH(OAB: 64897/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO CAUDURO HERMES(OAB: 34454/RS)
RECLAMADO	MJ MONTAGEM LTDA
RECLAMADO	STYLO ESTRUTURAS METALICAS E TELHADOS EIRELI
RECLAMADO	RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
- RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98fad38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 3ª reclamada, com efeitos modificativos, para delimitar o período de responsabilização solidária.

Intimem-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000543-32.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI - EPP
ADVOGADO	JESSICA PEIXOTO DE FARIAS(OAB: 6658/TO)
RECLAMADO	LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI
ADVOGADO	JESSICA PEIXOTO DE FARIAS(OAB: 6658/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d213b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Face ao exposto, e por tudo que dos presentes autos constam, em relação às pretensões condenatórias anteriores a 29/04/2018, extingo o processo com resolução do mérito. No mérito propriamente dito, julgo os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES, DECLARO o vínculo de emprego entre **MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA** e **CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI – EPP**, 1ª reclamada, e a unicidade contratual no período de 14/07/1999 a 15/10/2022 e condeno solidariamente **CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI - EPP**, 1ª reclamada, e **LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI**, 2ª reclamada, a pagar a **MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA**, parte reclamante, no prazo legal e na forma da fundamentação supra que este dispositivo integra, os títulos abaixo elencados, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

a) aviso prévio indenizado (90 dias);

b) saldo de salário (18 dias);

c) 13º salário integral de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

d) dobra das férias de 2018/2019, 2019/2020, 2021/2022, férias vencidas 2021/2022 e proporcionais 2022/2023 (06/12 avos), todas acrescida de 1/3;

e) depósitos mensais do FGTS não recolhidos e sobre verbas rescisórias, inclusive sobre aviso prévio, a serem calculados sobre a remuneração paga à parte autora, conforme art. 15 da Lei 8.036/1990;

f) multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS;

g) indenização substitutiva do Seguro-Desemprego;

h)Abono Especial;

i) diferenças salariais em razão da aplicação do índice de reajuste previsto pela norma coletiva, com reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;

j) multa convencional;

k) indenização por danos morais.

Em sede de tutela de evidência, após exaurida a cognição (art. 311, IV do CPC), e tão logo publicada esta sentença, a Secretaria dessa Vara do Trabalho deverá proceder à alteração na CTPS obreira, em razão do vínculo reconhecido, devendo constar 11/01/2023 como data fim do contrato de trabalho iniciado em 14/07/1999, já

observada a projeção do aviso prévio indenizado quanto a data de saída (OJ nº 82, SDI-I/TST).

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono da parte reclamante no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação (OJ nº348, SDI-I/TST).

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Deduções na forma da fundamentação.

Dispensada a intimação da União, diante dos valores e da natureza das parcelas que integram a condenação (art. 832, § 7º da CLT e do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013).

Custas de R$ 1.600,00, pelas rés,calculadas em 2% sobre o valor de R$ 80.000,00 atribuído à condenação para este efeito específico, na forma do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000543-32.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
RECLAMADO	CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI - EPP
ADVOGADO	JESSICA PEIXOTO DE FARIAS(OAB: 6658/TO)
RECLAMADO	LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI
ADVOGADO	JESSICA PEIXOTO DE FARIAS(OAB: 6658/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI - EPP
- LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d213b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Face ao exposto, e por tudo que dos presentes autos constam, em relação às pretensões condenatórias anteriores a 29/04/2018, extingo o processo com resolução do mérito. No mérito propriamente dito, julgo os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES, DECLARO o vínculo de emprego entre **MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA** e **CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI – EPP**, 1ª reclamada, e a unicidade contratual no período de 14/07/1999 a 15/10/2022 e condeno solidariamente **CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO EIRELI - EPP**, 1ª reclamada, e **LVL INDUSTRIA DE CIRCUITO IMPRESSO EIRELI**, 2ª reclamada, a pagar a **MARIA VANDA MOREIRA DA SILVA**, parte reclamante, no prazo legal e na forma da fundamentação supra que este dispositivo integra, os títulos abaixo elencados, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença.

a) aviso prévio indenizado (90 dias);

b) saldo de salário (18 dias);

c) 13º salário integral de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

d) dobra das férias de 2018/2019, 2019/2020, 2021/2022, férias vencidas 2021/2022 e proporcionais 2022/2023 (06/12 avos), todas acrescida de 1/3;

e) depósitos mensais do FGTS não recolhidos e sobre verbas rescisórias, inclusive sobre aviso prévio, a serem calculados sobre a remuneração paga à parte autora, conforme art. 15 da Lei 8.036/1990;

f) multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS;

g) indenização substitutiva do Seguro-Desemprego;

h)Abono Especial;

i) diferenças salariais em razão da aplicação do índice de reajuste previsto pela norma coletiva, com reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;

j) multa convencional;

k) indenização por danos morais.

Em sede de tutela de evidência, após exaurida a cognição (art. 311, IV do CPC), e tão logo publicada esta sentença, a Secretaria dessa Vara do Trabalho deverá proceder à alteração na CTPS obreira, em razão do vínculo reconhecido, devendo constar 11/01/2023 como data fim do contrato de trabalho iniciado em 14/07/1999, já observada a projeção do aviso prévio indenizado quanto a data de saída (OJ nº 82, SDI-I/TST).

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.

Honorários advocatícios devidos pelas reclamadas ao patrono da parte reclamante no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação (OJ nº348, SDI-I/TST).

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Deduções na forma da fundamentação.

Dispensada a intimação da União, diante dos valores e da natureza das parcelas que integram a condenação (art. 832, § 7º da CLT e do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013).

Custas de R$ 1.600,00, pelas rés,calculadas em 2% sobre o valor de R$ 80.000,00 atribuído à condenação para este efeito específico, na forma do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000785-88.2023.5.02.0314

AUTOR	CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c8d0ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, tendo em vista que há nos autos da ação coletiva ACC 1001225-49.2021.5.02.0316, agravo de petição com efeito suspensivo, pendente de julgamento.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CECILIA INES NUNES RUDAS

Calculista

DESPACHO

Vistos

Intime-se o autor para manifestação quanto as alegações da reclamada (id #2eaaa92), em 05 dias.

Após voltem conclusos.

No silêncio, sobrestem-se os autos, por 180 dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001176-43.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	ANDREA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREA DE JESUS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:85e5daf:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 02/05/2024 09:10 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser**

justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas, em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 832 9484 3241 - Senha de acesso: 355468

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83294843241?pwd=VXRiQXpaY0hIWWVxaHVhZElqbXJ1UT09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001176-43.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	ANDREA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)

RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:85e5daf:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 02/05/2024 09:10 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas,** em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 832 9484 3241 - Senha de acesso: 355468

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83294843241?pwd=VXRiQXpaY0hlWWVxaHVhZElq

bXJ1UT09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000306-61.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	RODRIGO TEODORO FELIX
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO TEODORO FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO TEODORO FELIX

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:5b732e4:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 02/05/2024 13:40 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas,** em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do

Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 897 8210 4262 Senha de acesso: 057919

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89782104262?pwd=UGFiVWtrazdZVjMrMGVpWUJhdUFEQT09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000306-61.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	RODRIGO TEODORO FELIX
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:5b732e4:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 02/05/2024 13:40 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas,** em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela. Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 897 8210 4262 Senha de acesso: 057919

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89782104262?pwd=UGFiVWtrazdZVjMrMGVpWUJhdUFEQT09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com

antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000009-54.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	VICTOR RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	FABIOLA MILLENA DE LIMA SANTOS(OAB: 476990/SP)
ADVOGADO	JONATA DOS SANTOS(OAB: 305042/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR RANGEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR RANGEL PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000009-54.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	VICTOR RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	FABIOLA MILLENA DE LIMA SANTOS(OAB: 476990/SP)
ADVOGADO	JONATA DOS SANTOS(OAB: 305042/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZARAPLAST S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001107-16.2020.5.02.0314

RECLAMANTE	PATRICIA ROCHA DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTRO OLIVEIRA GRANIERI(OAB: 336553/SP)
RECLAMADO	C. SCOPE ARTEFATOS ELASTOMEROS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ROCHA DE FRANCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54ede8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Libere-se o depósito de #id:99d1f3d ao sr perito FABIO BUENO DUJAK.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-16.2020.5.02.0314

RECLAMANTE	PATRICIA ROCHA DE FRANCA SILVA
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTRO OLIVEIRA GRANIERI(OAB: 336553/SP)
RECLAMADO	C. SCOPE ARTEFATOS ELASTOMEROS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- C. SCOPE ARTEFATOS ELASTOMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54ede8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Libere-se o depósito de #id:99d1f3d ao sr perito FABIO BUENO DUJAK.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000879-36.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	JOAO NETO DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE NIHEY DINIZ MOTA UZITA(OAB: 444350/SP)
ADVOGADO	CAIO HEISSEY MOTA UZITA(OAB: 409673/SP)
RECLAMADO	ROSSET & CIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSET & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6523516 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000879-36.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	JOAO NETO DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE NIHEY DINIZ MOTA UZITA(OAB: 444350/SP)
ADVOGADO	CAIO HEISSEY MOTA UZITA(OAB: 409673/SP)
RECLAMADO	ROSSET & CIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NETO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6523516 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo e subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000705-08.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	IOLANDA CHIN WU
ADVOGADO	MARCIO UESSUGUI GASPARI(OAB: 132612/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA CHIN WU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ded1d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

DESPACHO

Vistos

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação, pois tempestiva, e assinados por advogado constituído.

Dê-se ciência às partes contrárias para resposta, valendo a disponibilização deste como intimação.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000607-42.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	VINICIUS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
- TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c15bef0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) autor(a) encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

Eduardo Pacheco Dutra

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001201-90.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	ERIVELDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO LIMPA GUARULHOS
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 9967/RN)
PERITO	EDELSON RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61f13be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000785-25.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	LUAN CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	EDELSON RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8087e59

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados(as) que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-18.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	DEBORA RAFAEL SOARES
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGGO ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ee2e87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados(as) que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000785-25.2022.5.02.0314

RECLAMANTE	LUAN CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA PRIMO(OAB: 213086/RJ)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	EDELSON RICARDO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN CAMPOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8087e59 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos,

apresentando preparo adequado e subscritos por advogados(as) que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-18.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	DEBORA RAFAEL SOARES
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RAFAEL SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ee2e87 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os Recursos Ordinários apresentados pelas partes encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados(as) que têm procuração nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Vistos etc.

Processe-se em termos.

A disponibilização da presente decisão no DEJT ou via sistema PJE, a depender do caso, inicia a contagem do prazo para que a parte contrária apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000009-54.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	VICTOR RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	FABIOLA MILLENA DE LIMA SANTOS(OAB: 476990/SP)
ADVOGADO	JONATA DOS SANTOS(OAB: 305042/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891bf94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo para apresentação do laudo, intime-se o perito JOSE BENEDITO FIORAVANTI para que dê prosseguimento à perícia, devendo entregar o laudo pericial até o dia 28/06/2024 sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000009-54.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	VICTOR RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	FABIOLA MILLENA DE LIMA SANTOS(OAB: 476990/SP)
ADVOGADO	JONATA DOS SANTOS(OAB: 305042/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR RANGEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 891bf94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo para apresentação do laudo, intime-se o perito JOSE BENEDITO FIORAVANTI para que dê prosseguimento à perícia, devendo entregar o laudo pericial até o dia 28/06/2024 sob pena de destituição.

Intimem-se as partes e o perito.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001482-12.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	LILIAN KELLY ARAUJO FREIRES
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN KELLY ARAUJO FREIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIAN KELLY ARAUJO FREIRES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001482-12.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	LILIAN KELLY ARAUJO FREIRES
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001482-12.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	LILIAN KELLY ARAUJO FREIRES
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CEVA LOGISTICS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-60.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	WELLINGTON ESTEVAO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ESTEVAO NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLINGTON ESTEVAO NEVES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-60.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	WELLINGTON ESTEVAO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000901-39.2019.5.02.0313

RECLAMANTE	WELLINGTON ALCANTARA SOUZA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALCANTARA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CECILIA INES NUNES RUDAS

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do Provimento GP nº 03, 21.08.2023, artigo 4ª, §1º, **intime-se** as parte para ciência do **Pré-cadastro do Ofício Precatório expedido**, prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, sem impugnação, encaminhe-se o Ofício Precatório pelo GPREC, com o envio dos respectivos autos ao Posto Avançado Precatórios e RPVs, para prosseguimento.

GUARULHOS/SP, 08 de janeiro de 2024.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000685-46.2017.5.02.0314

RECLAMANTE	WAGNER MORELLI
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WAGNER MORELLI

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de fevereiro de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000685-46.2017.5.02.0314

RECLAMANTE	WAGNER MORELLI
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de fevereiro de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000901-39.2019.5.02.0313

RECLAMANTE	WELLINGTON ALCANTARA SOUZA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALCANTARA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WELLINGTON ALCANTARA SOUZA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000600-55.2020.5.02.0314

RECLAMANTE	MARCELO SALU MOREIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	TRANSGURGEL TRANSPORTE DE MOVEIS SENSIVEIS EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)
PERITO	AYRTON VIEIRA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSGURGEL TRANSPORTE DE MOVEIS SENSIVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRANSGURGEL TRANSPORTE DE MOVEIS SENSIVEIS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 19 de abril de 2024.

MARCIA MARIA DO PORTO NEVES RODRIGUES

Servidor

Processo Nº HTE-1000384-55.2024.5.02.0314

REQUERENTE	ADILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)
REQUERIDO	NOVATRANS MOVIMENTACOES INTEGRADAS EM TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Intimado(a):

ADILSON HENRIQUE DA SILVA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da Sentença (ata de audiência) sob Id. 0cc2e90 proferida nos autos, cujo teor pode ser conferido no site: www.trt2.jus.br.

GUARULHOS/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE HELLMEISTER FREIRE

Assessor

Processo Nº HTE-1000384-55.2024.5.02.0314

REQUERENTE	ADILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES SILVA(OAB: 190449/SP)
REQUERIDO	NOVATRANS MOVIMENTACOES INTEGRADAS EM TRANSPORTE EIRELI
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVATRANS MOVIMENTACOES INTEGRADAS EM TRANSPORTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PJe

Intimado(a):

NOVATRANS MOVIMENTACOES INTEGRADAS EM TRANSPORTE EIRELI

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da Sentença (ata de audiência) sob Id. 0cc2e90 proferida nos autos, cujo teor pode ser conferido no site: www.trt2.jus.br.

GUARULHOS/SP, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE HELLMEISTER FREIRE

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000510-08.2024.5.02.0314

RECLAMANTE	NAIARA DANTAS SARAIVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência da certidão com #id:f400f04:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO - DESIGNAÇÃO/CONVERSÃO DE AUDIÊNCIA PARA/POR VIDEOCONFERÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que em atendimento à ordem do Juiz(a) desta Secretaria, houve designação/conversão de audiência, conforme informações/determinações abaixo:

1. Designa-se **audiência INICIAL para o dia 29/05/2024 09:30 h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020,com utilização da Plataforma de Videoconferência Zoom, ocasião em que será oportunizada a tentativa conciliatória e, caso frustrada esta, haverá recebimento da defesa da(s) reclamada(s) e direcionamento do feito em relação aos trâmites necessários para prosseguimento. **A defesa escrita poderá ser apresentada pela(s) ré(s) até a audiência, nos termos do artigo 847, parágrafo único da CLT.**

2. As partes deverão se fazer presentes na audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT, **salvo impossibilidade prática ou técnica que impeça ou dificulte o comparecimento ao ato virtual** (tal como impossibilidade de acesso à internet, ausência de equipamentos eletrônicos necessários, dificuldade de uso ou indisponibilidade da ferramenta Zoom, etc.), **o que poderá ser justificado mediante peticionamento nos autos, previamente à realização da audiência, ou mediante manifestação do patrono durante a própria audiência. Na hipótese de impossibilidade técnica ou prática de qualquer das partes em participar da audiência, as penalidades não serão aplicadas,** em observância aos art. 3º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, ao art. 6º, § 4º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020, ao art. 5º do Ato n. 11/GCGJT/2020, ao art. 23, parágrafo único do Ato GP n. 08/2020 do E. TRT da 2ª Região e ao art. 1º, § 4º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado"), além dos artigos 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020 do CNJ, 15, § 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VPeCGJT n. 6/2020 e 1º, § 2º, da Portaria CR n. 06/2020 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região ("as audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais").

3. A eventual alegação de impossibilidade técnica ou prática para a participação das partes será objeto de deliberação na audiência designada, que fica mantida, ainda que apenas com a participação dos patronos constituídos, diante da possibilidade de se promover tentativa conciliatória independentemente da presença das partes, nos termos do art. 3º, § 3º, da PORTARIA CR Nº 06 /2020.

4. As partes e procuradores deverão acessar o link disponibilizado por meio de notebook, desktop, tablet ou telefone celular com conexão à internet e seguir as instruções que aparecem na tela.

Para utilizar o smartphone, é necessário baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO PRÉVIO.**

5. Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

Smartphones: ID da reunião: 814 2103 7980 - Senha de acesso: 835932

Computadores: diretamente no seguinte link (copie e cole no navegador): https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81421037980?pwd=N3BNYVo2Q2lvd2dUdC8zUG1raGgrQT09

6. Na hipótese de haver interesse no acompanhamento da audiência por pessoa não relacionada à demanda, deverá ser feito prévio cadastro como espectador, mediante envio de e-mail para a secretaria da Vara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de início do ato telepresencial, nos termos do art. 7º, §2º, do ATO GP nº 08/2020, sob pena de sua exclusão da videoconferência. O acesso como espectador não permitirá qualquer interação com os participantes, mas resguardará o acompanhamento do evento.

7. Recomenda-se que o acesso à sala seja feito com antecedência de 15 minutos. As partes e patronos deverão permanecer na sala de espera virtual caso apareça mensagem para aguardar a autorização do organizador.

8. Os participantes da sessão deverão portar documento válido de identificação que será exibido através da câmera do aparelho quando solicitado.

9. Como medida de contenção e combate à COVID-19, de modo a obedecer as orientações de distanciamento social, e também para garantir a incomunicabilidade entre os envolvidos, não será admitido que mais de uma pessoa utilize o mesmo dispositivo, dividindo-se a mesma tela. Em face das medidas restritivas de locomoção e de isolamento provenientes do contágio do novo coronavírus, recomenda-se, ainda, que não haja deslocamento de partes para locais diversos de suas residências, tais como o escritório dos patronos.

10. Eventuais problemas técnicos serão resolvidos no momento da audiência pelo(a) Magistrado(a) e pelo servidor coordenador da sessão.

11. O andamento da pauta de audiências telepresencial poderá ser acompanhado pelas partes e advogados por meio do aplicativo de celular JTe, ou mediante consulta ao site https://jte.csjt.jus.br/, **nos quais é possível visualizar o status atual de cada audiência (não apregoada, em andamento, suspensa ou finalizada).** Caso a audiência não inicie no horário agendado, é porque a pauta está atrasada em virtude do andamento das audiências anteriores. Nesse caso, todos devem permanecer aguardando até a abertura da audiência, que será realizada normalmente.

GUARULHOS/SP, 24 de abril de 2024.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001167-52.2021.5.02.0314

RECLAMANTE	JESICA NATALY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA ALVES FERREIRA(OAB: 159200/SP)
ADVOGADO	KATIA AIRES DOS SANTOS(OAB: 223999/SP)
RECLAMADO	PRIME EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO ISRAEL(OAB: 316569/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESICA NATALY ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1cc5f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos,

Liberes-se o depósito de #id:74cac70 ao sr perito FABIO HIROSHI EGAWA, referente aos honorários médicos.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001167-52.2021.5.02.0314

RECLAMANTE	JESICA NATALY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA ALVES FERREIRA(OAB: 159200/SP)
ADVOGADO	KATIA AIRES DOS SANTOS(OAB: 223999/SP)
RECLAMADO	PRIME EDITORIAL LTDA
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO ISRAEL(OAB: 316569/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME EDITORIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1cc5f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos,

Liberes-se o depósito de #id:74cac70 ao sr perito FABIO HIROSHI EGAWA, referente aos honorários médicos.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0026800-78.2004.5.02.0314

RECLAMANTE	EDINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	DAVID DE AQUINO RODRIGUES(OAB: 94785/SP)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c9ed52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 04ª Vara do Trabalho.

Eduardo Pacheco Dutra

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Sobreste-se o feito pelo prazo de 02 anos ou até o deslinde da recuperação judicial/falência e/ou satisfação do crédito do exequente, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, registrando-se o movimento no PJe.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0063000-46.1988.5.02.0314

RECLAMANTE	VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS SANCHES CEOLA(OAB: 336072/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI(OAB: 91533/SP)
RECLAMADO	PROQUIMBRAS PRODUTOS QUIMICOS BRASILEIROS LTDA
ADVOGADO	JOAO DAVID DE MELLO(OAB: 51501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROQUIMBRAS PRODUTOS QUIMICOS BRASILEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7bce8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

DESPACHO

Vistos

Retifique-se o polo passivo para constar PROQUIMBRAS PRODUTOS QUIMICOS BRASILEIROS LTDA (Massa Falida), incluindo como administrador judicial Dr José Paulo Ferreira, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 67, 15º and, São Paulo/SP.

Apresentados os cálculos pelo autor, intime-se a reclamada pela via postal, endereçando ao administrador e pelo diário eletrônico, para que se manifeste, nos termos do § 2º, art. 879, CLT.

Havendo impugnações, o reclamante DEVE SE MANIFESTAR, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO nos termos do § 2º, art. 879, CLT, fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entendem corretos;

Cumpra-se. Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0053600-03.1991.5.02.0314

RECLAMANTE	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
ADVOGADO	MARIA ANA FIGUEIREDO(OAB: 93948/SP)
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	ANTONIO GATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c44d7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que os autos retornaram do E. TRT - 2ª Região, sendo dadoprovimento ao Agravo de Petição interposto pelo (a) autor (a) para afastar a prescrição intercorrente.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Considerando o acima certificado, indique o(a) exequente meios efetivos para o prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias, devendo atentar especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0253900-92.2002.5.02.0314

RECLAMANTE	ROQUE DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO SELA
RECLAMADO	NEUSA MARIA CAVARSAN
RECLAMADO	PANIFICADORA MERCADO E COM DE PROD ALIMENT KIKO LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA MERCADO E COM DE PROD ALIMENT KIKO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc1ea53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação do (a) autor (a), defiro para que seja expedido mandado para pesquisa aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, incluindo as funcionalidades DOI, DECRED, DIMOB, em face dos réus.

Com a juntada da certidão, intime-se a parte para que indique meios

para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001342-75.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	CRISTINA SANTOS ALVES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010ef63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Tendo sido prorrogado o prazo de entrega de laudo pericial, ainda sem a juntada do referido, intime-se o perito, por correspondência eletrônica, solictando a entrega, com urgência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0253900-92.2002.5.02.0314

RECLAMANTE	ROQUE DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO SELA
RECLAMADO	NEUSA MARIA CAVARSAN
RECLAMADO	PANIFICADORA MERCADO E COM DE PROD ALIMENT KIKO LTDA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS(OAB: 187248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE DOS SANTOS BITENCOURT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc1ea53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação do (a) autor (a), defiro para que seja expedido mandado para pesquisa aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, incluindo as funcionalidades DOI, DECRED, DIMOB, em face dos réus.

Com a juntada da certidão, intime-se a parte para que indique meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001342-75.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	CRISTINA SANTOS ALVES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LIDIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 010ef63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANA ILLYDIA ROCHA NARDI

DESPACHO

Vistos

Tendo sido prorrogado o prazo de entrega de laudo pericial, ainda sem a juntada do referido, intime-se o perito, por correspondência eletrônica, solictando a entrega, com urgência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001746-29.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	ROSELI PEREIRA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE RODRIGUES CRUZ(OAB: 207088/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L4B LOGISTICA LTDA.
- VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c86b5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

DESPACHO

Vistos.,

Considerando os termos da Ata de Audiência com #id:c1330ae, nomeia-se para a perícia médica o Dr. Fábio Hiroshi Egawa, o qual deverá entregar o laudo em **sessenta dias corridos**, sob pena de destituição e multa, na forma art. 468, II, § 1º, do CPC.

Apresentação de defesa(s)s escrita(s) pelo(a)s reclamado(a)s, instruída(s) com documentos.

Concede-se o prazo de dez (10) dias para apresentação de réplica escrita.

Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e o oferecimento de quesitos nos quais deverão discriminar as rotinas e locais de trabalho do reclamante minuciosamente, em **dez dias**, concomitantemente com o prazo deferido ao reclamante, sob pena de preclusão de impugnações ao laudo quanto às tarefas exercidas.

Cientes as partes de que deverão contatar diretamente o(a) perito(a) para todos os fins.

Deverá(ão) a(s) reclamada(s) fornecer(em) ao Sr. perito todos os documentos que este solicitar, sob as penas da desobediência.

Para conhecimento do perito acima nomeado, as partes deverão indicar, no prazo para oferecimento de quesitos, os seus respectivos *e-mail's*, através do qual serão oportunamente cientificados da data e horário da perícia em questão e dos demais atos a seguir especificados.

Tendo em vista a dificuldade de peritos aceitarem nomeação sem qualquer valor para eventuais despesas, **SOLICITA-SE** o depósito prévio de R$ 500,00, pela reclamada, no prazo de seus quesitos.

O depósito deverá ser realizado no Banco do Brasil, nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria. Note-se que se trata de mera solicitação à parte, visando possibilitar aos Srs. Peritos Judiciais as condições minimamente viáveis para a execução de seus trabalhos em face das notórias dificuldades enfrentadas, oriundas da necessidade de realização de investimentos e

antecipação de despesas para as vistorias, e da demora no recebimento dos honorários ao final dos processos.

Não se tratando de determinação judicial, que, portanto não ensejará, na hipótese de não atendimento, qualquer espécie de execução do valor solicitado, não há que se falar em qualquer afronta à novel redação o artigo 790-B, § 3º da CLT, cuja redação foi concedida pela Lei nº 13.467/2017.

A eventual contribuição da reclamada, nos moldes solicitados pelo Juízo, será, inclusive, objeto de sensível consideração para fins de fixação do valor da verba honorária em sentença, eis que reduzirá os encargos suportados pelo perito na realização de seus misteres.

As partes ficam cientes de que se responsabilizam pela ausência de erros nos endereços eletrônicos a serem informados, bem como de que as comunicações enviadas para tais endereços serão consideradas válidas para todos os efeitos, sendo aplicado por analogia o disposto no artigo 274 do Código de Processo Civil. **As mensagens eletrônicas enviadas pelo perito terão força de notificação judicial.**

Confeccionado o laudo, o perito providenciará a respectiva juntada nos autos do processo e avisará as partes mediante correio eletrônico de que o laudo se encontra disponível para consulta. A partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso, as partes terão o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação. Decorrido o prazo, havendo impugnação, o perito deverá apresentar os esclarecimentos que entender devidos no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá ao perito, também mediante correio eletrônico, avisar as partes sobre a juntada dos esclarecimentos.

APÓS O RECEBIMENTO DA MENSAGEM ELETRÔNICA INFORMANDO SOBRE A JUNTADA DOS ESCLARECIMENTOS, AS PARTES DEVERÃO, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS (contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso) INFORMAR SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. FICANDO, DESDE JÁ, CIENTES DE QUE NO SILÊNCIO, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESTARÁ ENCERRADA E OS AUTOS VIRÃO CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

IMPORTANTE: As partes ficam cientes de que as petições de quesitos, de nomeações de assistentes técnicos, de manifestações sobre o laudo e esclarecimentos, bem como para quaisquer atos relacionados à realização da perícia NÃO deverão ser protocoladas em sigilo, sob pena de não serem consideradas.

Ressalta, este juízo, que o encaminhamento dos atos processuais relativos à realização de perícia, na forma como estabelecidos na presente ata, visa o atendimento dos princípios da duração razoável do processo, celeridade e economia processual, sendo dever das partes colaborar com o bom andamento do processo, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil.

Designo audiência de INSTRUÇÃO presencial para o dia 02/10/2024, às 14:40 h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho do Fórum de Guarulhos, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem eventuais testemunhas independentes de intimação.

Cientes. Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001746-29.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	ROSELI PEREIRA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	JORGE RODRIGUES CRUZ(OAB: 207088/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI PEREIRA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c86b5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON DA SILVA CAMPOS FILHO

DESPACHO

Vistos.,

Considerando os termos da Ata de Audiência com #id:c1330ae, nomeia-se para a perícia médica o Dr. Fábio Hiroshi Egawa, o qual deverá entregar o laudo em **sessenta dias corridos**, sob pena de destituição e multa, na forma art. 468, II, § 1º, do CPC.

Apresentação de defesa(s)s escrita(s) pelo(a)s reclamado(a)s, instruída(s) com documentos.

Concede-se o prazo de dez (10) dias para apresentação de réplica escrita.

Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e o oferecimento de quesitos nos quais deverão discriminar as rotinas e locais de trabalho do reclamante minuciosamente, em **dez dias**, concomitantemente com o prazo deferido ao reclamante, sob pena de preclusão de impugnações ao laudo quanto às tarefas exercidas. **Cientes as partes de que deverão contatar diretamente o(a) perito(a) para todos os fins.**

Deverá(ão) a(s) reclamada(s) fornecer(em) ao Sr. perito todos os documentos que este solicitar, sob as penas da desobediência.

Para conhecimento do perito acima nomeado, as partes deverão indicar, no prazo para oferecimento de quesitos, os seus respectivos *e-mail's*, através do qual serão oportunamente cientificados da data e horário da perícia em questão e dos demais atos a seguir especificados.

Tendo em vista a dificuldade de peritos aceitarem nomeação sem qualquer valor para eventuais despesas, **SOLICITA-SE** o depósito prévio de R$ 500,00, pela reclamada, no prazo de seus quesitos.

O depósito deverá ser realizado no Banco do Brasil, nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria. Note-se que se trata de mera solicitação à parte, visando possibilitar aos Srs. Peritos Judiciais as condições minimamente viáveis para a execução de seus trabalhos em face das notórias dificuldades enfrentadas, oriundas da necessidade de realização de investimentos e antecipação de despesas para as vistorias, e da demora no recebimento dos honorários ao final dos processos.

Não se tratando de determinação judicial, que, portanto não ensejará, na hipótese de não atendimento, qualquer espécie de execução do valor solicitado, não há que se falar em qualquer afronta à novel redação o artigo 790-B, § 3º da CLT, cuja redação foi concedida pela Lei nº 13.467/2017.

A eventual contribuição da reclamada, nos moldes solicitados pelo Juízo, será, inclusive, objeto de sensível consideração para fins de fixação do valor da verba honorária em sentença, eis que reduzirá os encargos suportados pelo perito na realização de seus misteres.

As partes ficam cientes de que se responsabilizam pela ausência de erros nos endereços eletrônicos a serem informados, bem como de que as comunicações enviadas para tais endereços serão consideradas válidas para todos os efeitos, sendo aplicado por analogia o disposto no artigo 274 do Código de Processo Civil. **As mensagens eletrônicas enviadas pelo perito terão força de notificação judicial.**

Confeccionado o laudo, o perito providenciará a respectiva juntada nos autos do processo e avisará as partes mediante correio eletrônico de que o laudo se encontra disponível para consulta. A partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso, as partes terão o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação. Decorrido o prazo, havendo impugnação, o perito deverá apresentar os esclarecimentos que entender devidos no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá ao perito, também mediante correio eletrônico, avisar as partes sobre a juntada dos esclarecimentos.

APÓS O RECEBIMENTO DA MENSAGEM ELETRÔNICA INFORMANDO SOBRE A JUNTADA DOS ESCLARECIMENTOS, AS PARTES DEVERÃO, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS (contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso) INFORMAR SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. FICANDO, DESDE JÁ, CIENTES DE QUE NO SILÊNCIO, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESTARÁ ENCERRADA E OS AUTOS VIRÃO CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

IMPORTANTE: As partes ficam cientes de que as petições de quesitos, de nomeações de assistentes técnicos, de manifestações sobre o laudo e esclarecimentos, bem como para quaisquer atos relacionados à realização da perícia NÃO deverão ser protocoladas em sigilo, sob pena de não serem consideradas.

Ressalta, este juízo, que o encaminhamento dos atos processuais relativos à realização de perícia, na forma como estabelecidos na presente ata, visa o atendimento dos princípios da duração razoável do processo, celeridade e economia processual, sendo dever das partes colaborar com o bom andamento do processo, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil.

Designo audiência de INSTRUÇÃO presencial para o dia 02/10/2024, às 14:40 h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho do Fórum de Guarulhos, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem eventuais testemunhas independentes de intimação.

Cientes. Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000278-90.2024.5.02.0315

RECLAMANTE	BRUNO MORCELLI
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 449264/SP)
ADVOGADO	KENNEDDY LUIZ DE ANDRADE(OAB: 458743/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MORCELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9799298 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Eduardo Pacheco Dutra

DESPACHO

Vistos

Declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais poderão ser ofertadas pelas partes no prazo comum de cinco dias.

Para julgamento, designo a data de 10/05/2024 às 18:00 h, de cujo teor as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000862-97.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	BIANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENISE RIBEIRO QUINTIERI(OAB: 249284/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abfa9ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por BIANCA DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001786-11.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA
ADVOGADO	CAMILA DE MELO NERY(OAB: 25130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e5ed4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS–INSV–INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001786-11.2023.5.02.0314

RECLAMANTE	WELLINGTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)

ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA
ADVOGADO	CAMILA DE MELO NERY(OAB: 25130/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e5ed4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS–INSV–INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz do Trabalho Substituto

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Edital

Processo Nº ATOrd-1001879-10.2019.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECLAMADO	MONTAR INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO SORIANO DE SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO SORIANO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001879-10.2019.5.02.0315

Destinatário: LUIZ ANTONIO SORIANO DE SALES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe n° 1001879-10.2019.5.02.0315, apresentada pelo(a)RECLAMANTE:RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA DOS REIS contra MONTAR INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI e outros (1), **INTIMA LUIZ ANTONIO SORIANO DE SALES**, acerca do r. despacho de liberação de valores prolatado nos autos, sob a chave de acesso (24042614293727500000345595178). Referido documento poderá ser consultado pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001399-27.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	ANTONIO ALERCIO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECLAMADO	PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001399-27.2022.5.02.0315

Destinatário: PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe n° 1001399-27.2022.5.02.0315, apresentada pelo(a)RECLAMANTE:RECLAMANTE: ANTONIO ALERCIO DA SILVA contra PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA, **INTIMA PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA** , acerca da DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS prolatada nos autos, sob a chave de acesso (24042711425042800000345700981). Referido documento poderá ser consultado pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000643-81.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	HANDREY DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MOVVI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MELLO DE ANDRADE(OAB: 129172/RJ)
RECLAMADO	ROSILENE DOS REIS ALVES VOTORANTIM - ME
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)
RECLAMADO	EVIDENCIA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO(OAB: 64679/MG)
RECLAMADO	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VALDEIR DA SILVA NEVES(OAB: 11371/MS)
RECLAMADO	PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GEOVANA ANTUNES DE CAMARGO(OAB: 469445/SP)
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)
RECLAMADO	EKIFORT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANDREY DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no dia **08/05/2024 11:30**, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07090-000, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000643-81.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	HANDREY DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MOVVI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MELLO DE ANDRADE(OAB: 129172/RJ)
RECLAMADO	ROSILENE DOS REIS ALVES VOTORANTIM - ME
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)

RECLAMADO	EVIDENCIA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO(OAB: 64679/MG)
RECLAMADO	EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VALDEIR DA SILVA NEVES(OAB: 11371/MS)
RECLAMADO	PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GEOVANA ANTUNES DE CAMARGO(OAB: 469445/SP)
ADVOGADO	ELIOREFE FERNANDES BIANCHI(OAB: 149883/SP)
RECLAMADO	EKIFORT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	CIBELE PORTO DE QUEIROZ(OAB: 224140/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANDREY DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESTINATÁRIO:

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no dia **08/05/2024 11:30**, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07090-000, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001129-08.2019.5.02.0315

RECLAMANTE	FABIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da expedição das RPVs id 5468ecb e d49ba3c.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000301-70.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CARLOS ONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	GATE GOURMET LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- GATE GOURMET LTDA
- VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66cb2de proferido nos autos.

d56cfc2 - Anote-se. Após, Subam os autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000301-70.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CARLOS ONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	GATE GOURMET LTDA
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ONILDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66cb2de proferido nos autos.

d56cfc2 - Anote-se. Após, Subam os autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000307-14.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	JANDWY DE AREA LEAO SOUSA
ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA SILVA(OAB: 454309/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	VIP CARGAS RIO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
ADVOGADO	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
RECLAMADO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
RECLAMADO	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA TUNNER DE ARAUJO FIUZA(OAB: 62153/DF)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP CARGAS RIO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
- VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
- VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b6e22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***2d5b6a4*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***3c282c9*** (R$ 1.287,29):

- R$ 1.193,62,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MARCELO DE SANTANA SILVA, pela totalidade de seu crédito;

- R$ 93,67 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, MARCELO DE SANTANA SILVA, por seus honorários (parcial).

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 26/04/2024 importava em **R$ 25,69 (honorários advocatícios)**, sob pena de execução.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000307-14.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	JANDWY DE AREA LEAO SOUSA
ADVOGADO	MARCELO DE SANTANA SILVA(OAB: 454309/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	VIP CARGAS RIO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA
ADVOGADO	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
RECLAMADO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
RECLAMADO	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA TUNNER DE ARAUJO FIUZA(OAB: 62153/DF)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDWY DE AREA LEAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29b6e22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***2d5b6a4*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***3c282c9*** (R$ 1.287,29):

- R$ 1.193,62,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MARCELO DE SANTANA SILVA, pela totalidade de seu crédito;

- R$ 93,67 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, MARCELO DE SANTANA SILVA, por seus honorários (parcial).

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 26/04/2024 importava em **R$ 25,69 (honorários advocatícios)**, sob pena de execução.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001512-15.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db9c86a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da ação movida por **LUIZ SERGIO FERNANDES JUNIOR** contra **GOL LINHAS AEREAS S.A.,** rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, fixo o marco da prescrição quinquenal em 28/07/2016 e especificamente em 08/05/2016 para o FGTS e declaro prescritas as pretensões pecuniárias anteriores às datas referidas, extinguindo, quanto a estas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a reclamada ao seguinte:

OBRIGAÇÕES DE PAGAR:

- DSR sobre as parcelas variáveis pagas (Horas de Voo, Noturna Normal; Dom/Fer Diurno; Dom/Fer Noturno);
- diferenças de horas de voo, que deverão ser apuradas pela mesma metodologia utilizada pelo perito contábil, conforme exposto em fundamentação, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias+ 1/3 e FGTS+40%;
- adicional noturno sobre as horas de reserva noturnas, compreendidas entre as 22h e 5h do dia seguinte, em 20% do valor da hora diurna.
- 12,73 horas extras, referentes a janeiro/2017 (Anexo 58 fls. 2249), com adicional de 50% e reflexos em DSR.

Concedo a gratuidade de justiça ao reclamante, nos termos da fundamentação.

- Honorários advocatícios e periciais, nas forma e condições estipuladas em fundamentação.

Demais pedidos, improcedentes.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Divisor: o divisor de horas não se confunde com o limite máximo semanal ou mensal de horas trabalhadas de 44 e 176 horas, respectivamente, na medida que inclui em seu cômputo a remuneração do descanso semanal e feriados. Sendo, portanto, a jornada semanal de 44 horas, aplica-se o regramento geral de 220 horas para o divisor mensal.

Considera-se semana o período de segunda-feira a domingo (art. 158, §4º, Decreto 10.854/2021).

Liquidação por cálculos.

Na liquidação, observar-se-ão todas as normas em vigor e incidentes sobre as matérias decididas, inclusive Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, ainda que não expressamente mencionadas, mas desde que não tenham sido explicitamente afastadas ou que, no todo, não contrariem os termos do *decisum*.

Observe-se na apuração dos créditos a evolução salarial do empregado.

Havendo condenação por dano extrapatrimonial, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (súmula 439/TST e Súmula 49/TRT2).

Enquanto aplicável o fator SELIC, os juros de mora terão incidência a partir do momento da fixação (CC, art. 407).

Correção monetária calculada a partir das épocas próprias para o pagamento dos títulos concedidos, ou seja, do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST. Os mesmos critérios deverão ser utilizados na apuração do FGTS (OJ n. 302 da SDI-1 do TST).

Em virtude decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, em que foi declarada a inconstitucionalidade da Taxa Referencial como critério de atualização dos créditos trabalhistas, a correção monetária deverá se dar pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, e pela taxa Selic a partir distribuição da ação.

JUROS DE MORA

Juros de mora em 1% ao mês, a partir da distribuição da ação, conforme art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991, **exceto**:

(1) no período de vigência da MP 905/2019 (11/11/2019 e 20/04/2020), em que deve ser aplicados os juros da caderneta de poupança; e

(2) **em qualquer hipótese, nos períodos em que estiver sendo aplicada a taxa Selic**, diante da vedação da cumulação da Selic com qualquer outro índice de correção monetária ou juros moratórios.

Cálculo, quando cabível, sobre o valor corrigido da dívida (súmula 200/TST), a partir do ajuizamento da ação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E PERICIAIS

Correção monetária dos honorários, quando arbitrados em valor fixo, calculada a partir da presente decisão.

Não há que se falar em correção monetária dos honorários, quando estabelecidos em percentual sobre pedidos procedentes/improcedentes, na medida seu cálculo se dará, quando em favor do patrono do reclamante, sobre percentual do valor que resultar da liquidação da sentença, a qual já incorpora a atualização monetária dos respectivos créditos, e, quando em favor do patrono da reclamada, sobre percentual do valor atualizado dos pedidos.

Juros de mora, nos mesmos critérios definidos no tópico próprio, devidos a partir do trânsito em julgado, quando cabíveis, sobre o valor que restar apurado para os honorários.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, OJ-SDI-1 400, art. 12-A da Lei 7.713/1988 e IN 1.500 da RFB.

Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observe-se o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/1991.

Observe-se, ainda, a Súmula nº 454 do TST quanto à competência desta Especializada para execução de ofício da contribuição ao SAT, estando excluída, outrossim, a execução de contribuições destinadas a terceiros.

A contribuição de responsabilidade do empregado será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/1991, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/1991, art. 28, § 5°).

Faculta-se ao empregador, se for o caso, no mesmo prazo de que disporá para apresentar cálculos de liquidação, a comprovação de: a) sua inscrição no SIMPLES; b) ser beneficiária de imunidade ou isenção tributária em relação às contribuições previdenciárias, inclusive no tocante à lei de desoneração nº 12.546/2012. Nesta última hipótese, a comprovação se dará mediante prova do enquadramento às hipóteses legais, bem como mediante apresentação do recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta (DARF código 2991 ou 2985), relativa a janeiro de cada ano, quando fará jus a reclamada à isenção da cota patronal prevista nos incisos I e III do art. 22 da lei 8.212/1991 sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, relativamente aos fatos gerados ocorridos no período de isenção legal.

Deverá também, no prazo acima, informar a alíquota do SAT aplicável ao estabelecimento em que o reclamante esteve vinculado, no período objeto da condenação, majorada ou reduzida pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção), devendo apresentar extrato anual do FAP para tal fim.

O imposto sobre a renda (IRPF) incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/1992, art. 46).

Não há incidência tributária sobre as parcelas de natureza indenizatória, em especial as férias (Súmula 386/STJ) e os juros de mora (Código Civil, art. 404). Exclua-se da base de cálculo do IRPF, ainda, a importância devida a título de contribuição previdenciária.

Indevido imposto de renda sobre o valor referente à SELIC, tendo em vista que o referido índice engloba duas grandezas distintas

(juros e correção monetária). Desta forma, considerando que a correção monetária tem como intuito apenas a reposição do valor perdido em razão da inflação, não se está diante de “nova riqueza” capaz de atrair o imposto de renda. Ademais, o STJ já decidiu no Recurso Repetitivo n. 1227133/RS que "não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla".

O valor do tributo deverá ser retido do crédito do reclamante e recolhido regularmente, facultando-se a ele a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Observem-se, ainda, as disposições dos §3º-A, incisos I e II e §3º-B do art. 832 da CLT, incluídos pela lei 13.876 de 20 de setembro de 2019, nas hipóteses de reconhecimento de vínculo de emprego e/ou de reconhecimento de diferenças salariais em favor do empregado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 900,00 sobre o valor atribuído à condenação, em R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001512-15.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	LUIZ SERGIO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID db9c86a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos autos da ação movida por **LUIZ SERGIO FERNANDES JUNIOR** contra **GOL LINHAS AEREAS S.A.,** rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, fixo o marco da prescrição quinquenal em 28/07/2016 e especificamente em 08/05/2016 para o FGTS e declaro prescritas as pretensões pecuniárias anteriores às datas referidas, extinguindo, quanto a estas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a reclamada ao seguinte:

OBRIGAÇÕES DE PAGAR:

- DSR sobre as parcelas variáveis pagas (Horas de Voo, Noturna Normal; Dom/Fer Diurno; Dom/Fer Noturno);
- diferenças de horas de voo, que deverão ser apuradas pela mesma metodologia utilizada pelo perito contábil, conforme exposto em fundamentação, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias+ 1/3 e FGTS+40%;
- adicional noturno sobre as horas de reserva noturnas, compreendidas entre as 22h e 5h do dia seguinte, em 20% do valor da hora diurna.
- 12,73 horas extras, referentes a janeiro/2017 (Anexo 58 fls. 2249), com adicional de 50% e reflexos em DSR.

Concedo a gratuidade de justiça ao reclamante, nos termos da fundamentação.

- Honorários advocatícios e periciais, nas forma e condições estipuladas em fundamentação.

Demais pedidos, improcedentes.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Divisor: o divisor de horas não se confunde com o limite máximo semanal ou mensal de horas trabalhadas de 44 e 176 horas, respectivamente, na medida que inclui em seu cômputo a remuneração do descanso semanal e feriados. Sendo, portanto, a jornada semanal de 44 horas, aplica-se o regramento geral de 220 horas para o divisor mensal.

Considera-se semana o período de segunda-feira a domingo (art. 158, §4º, Decreto 10.854/2021).

Liquidação por cálculos.

Na liquidação, observar-se-ão todas as normas em vigor e incidentes sobre as matérias decididas, inclusive Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, ainda que não expressamente mencionadas, mas desde que não tenham sido explicitamente

afastadas ou que, no todo, não contrariem os termos do *decisum*.
Observe-se na apuração dos créditos a evolução salarial do empregado.
Havendo condenação por dano extrapatrimonial, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor (súmula 439/TST e Súmula 49/TRT2).
Enquanto aplicável o fator SELIC, os juros de mora terão incidência a partir do momento da fixação (CC, art. 407).
Correção monetária calculada a partir das épocas próprias para o pagamento dos títulos concedidos, ou seja, do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT e Súmula 381 do C. TST. Os mesmos critérios deverão ser utilizados na apuração do FGTS (OJ n. 302 da SDI-1 do TST).
Em virtude decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, em que foi declarada a inconstitucionalidade da Taxa Referencial como critério de atualização dos créditos trabalhistas, a correção monetária deverá se dar pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial, e pela taxa Selic a partir distribuição da ação.

JUROS DE MORA

Juros de mora em 1% ao mês, a partir da distribuição da ação, conforme art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991, **exceto**:
(1) no período de vigência da MP 905/2019 (11/11/2019 e 20/04/2020), em que deve ser aplicados os juros da caderneta de poupança; e
(2) **em qualquer hipótese, nos períodos em que estiver sendo aplicada a taxa Selic**, diante da vedação da cumulação da Selic com qualquer outro índice de correção monetária ou juros moratórios.
Cálculo, quando cabível, sobre o valor corrigido da dívida (súmula 200/TST), a partir do ajuizamento da ação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E PERICIAIS

Correção monetária dos honorários, quando arbitrados em valor fixo, calculada a partir da presente decisão.
Não há que se falar em correção monetária dos honorários, quando estabelecidos em percentual sobre pedidos procedentes/improcedentes, na medida seu cálculo se dará, quando em favor do patrono do reclamante, sobre percentual do valor que resultar da liquidação da sentença, a qual já incorpora a atualização monetária dos respectivos créditos, e, quando em favor do patrono da reclamada, sobre percentual do valor atualizado dos pedidos.
Juros de mora, nos mesmos critérios definidos no tópico próprio, devidos a partir do trânsito em julgado, quando cabíveis, sobre o valor que restar apurado para os honorários.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, OJ-SDI-1 400, art. 12-A da Lei 7.713/1988 e IN 1.500 da RFB.
Para fins de delimitação da natureza jurídica das verbas sujeitas a incidência previdenciária, observe-se o disposto nos artigos 28 e 29 da lei 8212/1991.
Observe-se, ainda, a Súmula nº 454 do TST quanto à competência desta Especializada para execução de ofício da contribuição ao SAT, estando excluída, outrossim, a execução de contribuições destinadas a terceiros.
A contribuição de responsabilidade do empregado será deduzida do seu crédito (Lei 8.212/1991, art. 11, parágrafo único, *a* e *c*), observando-se o limite máximo do salário de contribuição (Lei 8.212/1991, art. 28, § 5°).
Faculta-se ao empregador, se for o caso, no mesmo prazo de que disporá para apresentar cálculos de liquidação, a comprovação de: a) sua inscrição no SIMPLES; b) ser beneficiária de imunidade ou isenção tributária em relação às contribuições previdenciárias, inclusive no tocante à lei de desoneração nº 12.546/2012. Nesta última hipótese, a comprovação se dará mediante prova do enquadramento às hipóteses legais, bem como mediante apresentação do recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta (DARF código 2991 ou 2985), relativa a janeiro de cada ano, quando fará jus a reclamada à isenção da cota patronal prevista nos incisos I e III do art. 22 da lei 8.212/1991 sobre as verbas de natureza salarial objeto da condenação, relativamente aos fatos gerados ocorridos no período de isenção legal.
Deverá também, no prazo acima, informar a alíquota do SAT aplicável ao estabelecimento em que o reclamante esteve vinculado, no período objeto da condenação, majorada ou reduzida pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção), devendo apresentar extrato anual do FAP para tal fim.
O imposto sobre a renda (IRPF) incidirá sobre as parcelas tributáveis componentes da condenação (Lei 8.541/1992, art. 46).
Não há incidência tributária sobre as parcelas de natureza indenizatória, em especial as férias (Súmula 386/STJ) e os juros de mora (Código Civil, art. 404). Exclua-se da base de cálculo do IRPF, ainda, a importância devida a título de contribuição previdenciária.
Indevido imposto de renda sobre o valor referente à SELIC, tendo em vista que o referido índice engloba duas grandezas distintas (juros e correção monetária). Desta forma, considerando que a correção monetária tem como intuito apenas a reposição do valor perdido em razão da inflação, não se está diante de “nova riqueza” capaz de atrair o imposto de renda. Ademais, o STJ já decidiu no Recurso Repetitivo n. 1227133/RS que "não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla".

O valor do tributo deverá ser retido do crédito do reclamante e recolhido regularmente, facultando-se a ele a comprovação da existência de dependentes por ocasião da apresentação de cálculos de liquidação.

Observem-se, ainda, as disposições dos §3º-A, incisos I e II e §3º-B do art. 832 da CLT, incluídos pela lei 13.876 de 20 de setembro de 2019, nas hipóteses de reconhecimento de vínculo de emprego e/ou de reconhecimento de diferenças salariais em favor do empregado.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 900,00 sobre o valor atribuído à condenação, em R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO SANTORO STOCCO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000758-10.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6a271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000758-10.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b6a271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1000686-18.2023.5.02.0315

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
RÉU	VANESSA QUEIROZ NOGUEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 212d580 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-64.2018.5.02.0315

RECLAMANTE	CLEITON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES TRINDADE(OAB: 217155/SP)
RECLAMADO	CHARLES CASTELHANO
RECLAMADO	SUELI APARECIDA ARROYO
RECLAMADO	MLP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MLP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1396d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-64.2018.5.02.0315

RECLAMANTE	CLEITON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES TRINDADE(OAB: 217155/SP)
RECLAMADO	CHARLES CASTELHANO
RECLAMADO	SUELI APARECIDA ARROYO
RECLAMADO	MLP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1396d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001208-16.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	RENATO ROCHA TIMBO
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI(OAB: 93254/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ ARIANE GARCIA PANTALEAO(OAB: 333271/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROCHA TIMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bbe3fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001208-16.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	RENATO ROCHA TIMBO
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RECLAMADO	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	Ismenia Evelise Oliveira de Castro(OAB: 223753/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI(OAB: 93254/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ ARIANE GARCIA PANTALEAO(OAB: 333271/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bbe3fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-80.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIANO MAGALHAES CASTRO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c448517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000376-80.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIANO MAGALHAES CASTRO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO MAGALHAES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c448517 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002084-71.2010.5.02.0315

RECLAMANTE	HELENA MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR DO AMARAL LIRA(OAB: 378379/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MEDRADO GOMES(OAB: 201199/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ffff5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002084-71.2010.5.02.0315

RECLAMANTE	HELENA MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	VITOR DO AMARAL LIRA(OAB: 378379/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MEDRADO GOMES(OAB: 201199/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA MOREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ffff5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089700-70.1999.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA DUARTE CORREIA
ADVOGADO	JOSE MARIA BERG TEIXEIRA(OAB: 102665/SP)
RECLAMADO	ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DUARTE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce89df4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089700-70.1999.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA DUARTE CORREIA
ADVOGADO	JOSE MARIA BERG TEIXEIRA(OAB: 102665/SP)
RECLAMADO	ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	SILVIO EDUARDO ECKMANN HELENE(OAB: 154656/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA VIANA DE BRITO(OAB: 292785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce89df4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001501-25.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	EDINEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	QUITERIA FERREIRA DE MELO(OAB: 93126/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL BIANCO AMORIM(OAB: 171003/SP)
RECLAMADO	ALBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA ALBERTINO(OAB: 215726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEI ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96c47c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001501-25.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	EDINEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	QUITERIA FERREIRA DE MELO(OAB: 93126/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL BIANCO AMORIM(OAB: 171003/SP)
RECLAMADO	ALBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA ALBERTINO(OAB: 215726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b96c47c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121300-07.2002.5.02.0315

RECLAMANTE	GLAUBER DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	OSNI JOSE DE CASTRO REIS
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	MARIA LUIZA REIS DA FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO OURO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER DE SOUZA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01c8dd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121300-07.2002.5.02.0315

RECLAMANTE	GLAUBER DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	OSNI JOSE DE CASTRO REIS
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	MARIA LUIZA REIS DA FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO OURO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA REIS DA FONSECA
- OSNI JOSE DE CASTRO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01c8dd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001146-73.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	GILVANETE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANETE DO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e935ebd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o IDf9ddd3f,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 14.938,39

Juros: R$ 3.432,01

Valor bruto: R$ 18.370,40

Valor atualizado até **29/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 107,57 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 451,32.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 1.837,04 (10%)**em **29/02/2024**.

Honorários Periciais Médico, no importe de **R$ 3.080,68** em **29/02/2024**, a cargo da reclamada a ser pago ao(à) Sr(a). Perito(a) **MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 474,78 (2%)** em **29/02/2024**.

OFICIE-SE ao E TRT da 2ª Região solicitando o pagamento dos Honorários Periciais (Perito(a) **FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA**) conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 do

TRT da 2ª Região e Resolução 66/2010 do CSJT.

Proceda(m) a(s) ré(s) **LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA – CNPJ 17.522.332/0001-39**, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s).

O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **22/09/2021** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001366-71.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JOSE ALMAIR VIRIATO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RIGONATO(OAB: 351948/SP)
RECLAMADO	PREMIUM TALENTS SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO WARD CRUZ(OAB: 278362/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALMAIR VIRIATO SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2c089 proferido nos autos.

Nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, **intime(m)-se a(s) RECLAMADA(S) para apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias**, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, observando-se os seguintes parâmetros:

1) cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora, com elaboração por meio do Pje Calc, incluindo a devida disponibilização do arquivo ".pjc";

2) os cálculos deverão observar decisão proferida na ADC nº 58, pelo STF, com a respectiva modulação, se o caso;

3) apresentação dos valores fiscais e previdenciários (cotas do empregado e do empregador);

4) havendo mais de uma reclamada no polo passivo, bem como condenação subsidiária, deverão ser discriminados os valores devidos em planilhas separadas, observando os mesmos critérios dos itens anteriores;

5) deverão ser observados atentamente os termos do comando transitado em julgado quanto aos títulos e valores a serem apurados, ficando advertida que a supressão de títulos e valores deferidos, de modo a diminuir o montante, configurar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 774 do CPC, de modo que a parte responsável será apenada com a multa de até 20% sobre o valor do crédito.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001146-73.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	GILVANETE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e935ebd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o IDf9ddd3f,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 14.938,39

Juros: R$ 3.432,01

Valor bruto: R$ 18.370,40

Valor atualizado até **29/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 107,57 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 451,32.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 1.837,04 (10%)**em **29/02/2024**.

Honorários Periciais Médico, no importe de **R$ 3.080,68** em **29/02/2024**, a cargo da reclamada a ser pago ao(à) Sr(a). Perito(a) **MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 474,78 (2%)** em **29/02/2024**.

OFICIE-SE ao E TRT da 2ª Região solicitando o pagamento dos Honorários Periciais (Perito(a) **FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA**) conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 do TRT da 2ª Região e Resolução 66/2010 do CSJT.

Proceda(m) a(s) ré(s) **LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA – CNPJ 17.522.332/0001-39**, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s).

O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **22/09/2021** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001366-71.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JOSE ALMAIR VIRIATO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO RIGONATO(OAB: 351948/SP)
RECLAMADO	PREMIUM TALENTS SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO WARD CRUZ(OAB: 278362/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM TALENTS SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2c089 proferido nos autos.

Nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, **intime(m)-se a(s) RECLAMADA(S) para apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias**, de forma fundamentada, sob pena de preclusão, observando-se os seguintes parâmetros:

1) cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora, com elaboração por meio do Pje Calc, incluindo a devida disponibilização do arquivo ".pjc";

2) os cálculos deverão observar decisão proferida na ADC nº 58, pelo STF, com a respectiva modulação, se o caso;

3) apresentação dos valores fiscais e previdenciários (cotas do empregado e do empregador);

4) havendo mais de uma reclamada no polo passivo, bem como condenação subsidiária, deverão ser discriminados os valores devidos em planilhas separadas, observando os mesmos critérios dos itens anteriores;

5) deverão ser observados atentamente os termos do comando

transitado em julgado quanto aos títulos e valores a serem apurados, ficando advertida que a supressão de títulos e valores deferidos, de modo a diminuir o montante, configurar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 774 do CPC, de modo que a parte responsável será apenada com a multa de até 20% sobre o valor do crédito.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000952-73.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JESSICA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ELVIS RODRIGUES BRANCO(OAB: 220634/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279c0fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o ID***ea4b53d***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 12.425,41

Juros: R$ 3.516,36

Valor bruto: R$ 15.941,77

Valor atualizado até **01/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 185,89 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 570,17.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 1.115,92 (7%)**em **01/02/2024.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 352,56 (2%)** em **01/02/2024**.

OFICIE-SE ao E TRT da 2ª Região solicitando o pagamento dos Honorários Periciais (Perito(a) **TIAGO PIRES PINHEIRO**) conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 do TRT da 2ª Região e Resolução 66/2010 do CSJT.

Proceda(m) a(s) ré(s) **TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 17.338.687/0001-72**, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s).

O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **06/08/2021** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

A 2º reclamada responde de forma subsidiária.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000952-73.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JESSICA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ELVIS RODRIGUES BRANCO(OAB: 220634/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS

- TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279c0fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o ID***ea4b53d***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 12.425,41

Juros: R$ 3.516,36

Valor bruto: R$ 15.941,77

Valor atualizado até **01/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 185,89 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 570,17.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 1.115,92 (7%)**em **01/02/2024.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 352,56 (2%)** em **01/02/2024**.

OFICIE-SE ao E TRT da 2ª Região solicitando o pagamento dos Honorários Periciais (Perito(a) **TIAGO PIRES PINHEIRO**) conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 do TRT da 2ª Região e Resolução 66/2010 do CSJT.

Proceda(m) a(s) ré(s) **TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 17.338.687/0001-72**, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s).

O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **06/08/2021** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

A 2º reclamada responde de forma subsidiária.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0216100-22.2005.5.02.0315

RECLAMANTE	F.E.D.O.
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 170792/MG)
ADVOGADO	MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 237015/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
PERITO	J.E.D.A.
PERITO	J.B.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fae203b.

Processo Nº ATOrd-0216100-22.2005.5.02.0315

RECLAMANTE	F.E.D.O.
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI(OAB: 170792/MG)
ADVOGADO	MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 237015/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	ANDREA CAPARROS TABARELLI(OAB: 180024/SP)
PERITO	J.E.D.A.
PERITO	J.B.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.E.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fae203b.

Processo Nº ATOrd-1001915-23.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	JULIANA SAYURI TANAUE NAGAE

ADVOGADO	DAIANA ARAUJO FERREIRA(OAB: 287824/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ VICENTINI(OAB: 89989/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS(OAB: 203404/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	SERGIO SHIROMA LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79fa979 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

Petição ID ***1867966***. **MANIFESTE-SE** a reclamada no prazo de 08 (oito) dias.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001879-10.2019.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECLAMADO	MONTAR INDUSTRIA ELETRONICA EIRELI
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO SORIANO DE SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc3e57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBEREM-SE à reclamante os depósitos de ID ***43f6757*** e de ID ***4349f6a*** ambos no valor de R$ 1.187,77, pela pracialidade de seu crédito.

No mais, aguardem-se os próximos depósitos.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0235600-16.2001.5.02.0315

RECLAMANTE	ERIVALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	LILIANE ALVES DOS SANTOS BERINGUI(OAB: 141790/SP)
RECLAMADO	CLARICE SANTINA PEROSA
RECLAMADO	OSVALDO PEROSA
RECLAMADO	COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd85b6a proferido nos autos.

À penhora no rosto dos autos requerida.

Sobreste-se até eventual recebimento do aviso de crédito.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0162800-19.2003.5.02.0315

RECLAMANTE	VALDEMIR DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO ISRAEL DE SOUZA(OAB: 166735/SP)
ADVOGADO	JOSE ESPEDITO DE SOUZA(OAB: 59633/SP)
RECLAMADO	STANDARD S/C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
RECLAMADO	JOSE ALVARO DE AZEVEDO COSTA
RECLAMADO	GILMAR DE CASTRO REIS
RECLAMADO	KINGS COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	JOSE GUILHERME ISMAEL
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIONATO DE NOTAS CUMULADO COM PROTESTO DE TITULOS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS-BA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COM FUNCOES NOTARIAIS - DISTRITO DE ABRANTES DA COMARCA DE CAMACARI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 571ef0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBERE-SE ao reclamante o depósito de ID ***71b8d6e*** no valor de R$ 228,20.

Sem prejuízo **INDIQUE** o(a) reclamante, meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

INTIME-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146000-57.1996.5.02.0315

RECLAMANTE	ANDREA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS
RECLAMADO	BENEDITO SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	EURICO & FILHOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MAIA SANTOS(OAB: 224159/RJ)
RECLAMADO	FAISCA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	RONALDO FREIRE CARPINELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO SERGIO LUIZ DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA CELIA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO CELSO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTINA FATIMA DE PAULA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO CLEIBE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	KATE FATIMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EURICO & FILHOS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd9462 proferido nos autos.

Solicitd-se ao MM. Juízo Deprecante a Hasta. Averbe-se a penhora.

Eventual débito de IPTU ficará subrogado no valor da execução.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000868-04.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CLAUDIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS(OAB: 262227/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec3564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

EVAIRSON LEITE LEAL

Vistos.

Com fundamento no art. 765 da CLT, no ato GP/CR 1/2023 do TRT2 e na decisão proferida pelo CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.00.0000, determino a conversão da modalidade da presente audiência para presencial, mantidos o dia, horário e cominações anteriormente fixados.

Se a parte ou sua testemunha residir em outro estado, deverá informar com antecedência mínima de 5 dias da data da audiência, juntando o correspondente comprovante nos autos, sob pena de ser considerada ausente. Somente nessa hipótese sua oitiva será feita de forma telepresencial, a fim de conferir celeridade ao processo.

Caso a parte, a(o) advogada(o) ou a testemunha possua deficiência que demande alguma adaptação no ambiente de trabalho, inclusive a nomeação de intérprete, informe com 20 dias de antecedência, a fim de possibilitar as providências necessárias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146000-57.1996.5.02.0315

RECLAMANTE	ANDREA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
RECLAMADO	ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS
RECLAMADO	BENEDITO SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	EURICO & FILHOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MAIA SANTOS(OAB: 224159/RJ)
RECLAMADO	FAISCA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	RONALDO FREIRE CARPINELLI
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO SERGIO LUIZ DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	REGINA CELIA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO CELSO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTINA FATIMA DE PAULA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO CLEIBE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	KATE FATIMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fd9462 proferido nos autos.

Solicitd-se ao MM. Juízo Deprecante a Hasta. Averbe-se a penhora.

Eventual débito de IPTU ficará subrogado no valor da execução.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000868-04.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CLAUDIO MIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS(OAB: 262227/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fec3564 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

EVAIRSON LEITE LEAL

Vistos.

Com fundamento no art. 765 da CLT, no ato GP/CR 1/2023 do

TRT2 e na decisão proferida pelo CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.00.0000, determino a conversão da modalidade da presente audiência para presencial, mantidos o dia, horário e cominações anteriormente fixados.

Se a parte ou sua testemunha residir em outro estado, deverá informar com antecedência mínima de 5 dias da data da audiência, juntando o correspondente comprovante nos autos, sob pena de ser considerada ausente. Somente nessa hipótese sua oitiva será feita de forma telepresencial, a fim de conferir celeridade ao processo.

Caso a parte, a(o) advogada(o) ou a testemunha possua deficiência que demande alguma adaptação no ambiente de trabalho, inclusive a nomeação de intérprete, informe com 20 dias de antecedência, a fim de possibilitar as providências necessárias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001700-37.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	JESSICA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVI ESTEVES CORREA(OAB: 426803/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262a52e proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001700-37.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	JESSICA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVI ESTEVES CORREA(OAB: 426803/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE FREITAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 262a52e proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-15.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	ADRIANO HENRIQUE FONTANINI GONZALEZ
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
ADVOGADO	IVY GABRIELA DIAS MUNIZ(OAB: 380478/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ARTHUSO(OAB: 349273/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577fae5 proferido nos autos.

Vistas às partes em 05 dias acerca dos esclarecimentos periciais, pen de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-15.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	ADRIANO HENRIQUE FONTANINI GONZALEZ
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
ADVOGADO	IVY GABRIELA DIAS MUNIZ(OAB: 380478/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ARTHUSO(OAB: 349273/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO HENRIQUE FONTANINI GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 577fae5 proferido nos autos.

Vistas às partes em 05 dias acerca dos esclarecimentos periciais, pen de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000656-46.2024.5.02.0315

RECLAMANTE	VIVIANE RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO	JOSE DA SILVA MOURA(OAB: 504967/SP)
RECLAMADO	VAGNER BORGES DIAS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE RIBEIRO LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d3865 proferida nos autos.

Vistos.

A reclamante descreve vínculo vigente desde 08/03/2024 e supostos descumprimentos contratuais pela reclamada requerendo a concessão da tutela de urgência para ver declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho e a determinação de expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Analisando os termos da inicial bem como os documentos juntados ao feito, verifico necessária a dilação probatória a fim de serem apurados os fatos descritos na petição inicial. Assim, ausentes os requisitos do artigo 300 do CPC.

Portanto, INDEFIRO o pedido.

Tendo em vista a presença do MUNICÍPIO DE GUARULHOS no polo passivo (ARTIGO 852-A, parágrafo único da CLT), determino a conversão do rito para ordinário, devendo a secretaria da vara providenciar a retificação no sistema e a inclusão do processo em pauta de audiência.

Providencie a secretaria da vara.

Intime-se. **Cite(m)-se a(s) reclamada(s)** acerca da audiência UNA designada.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-86.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe84a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal para que transfira integralmente o depósito recursal de ID***b41a731*** no valor de R$ 32.637,95 em 15/03/2024 e de ID ***e212fd2*** no valor de R$ 108.793,14 em 19/03/2024, para uma conta à disposição deste juízo junto ao Banco do Brasil S/A Ag 4770, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanções por desobediência.

Após a transferência **REMETAM-SE** os autos à Contadoria da VT para a atualização dos valores.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-86.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	VANESSA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DAYCOVAL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe84a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal para que transfira integralmente o depósito recursal de ID***b41a731*** no valor de R$ 32.637,95 em 15/03/2024 e de ID ***e212fd2*** no valor de R$ 108.793,14 em 19/03/2024, para uma conta à disposição deste juízo junto ao Banco do Brasil S/A Ag 4770, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanções por desobediência.

Após a transferência **REMETAM-SE** os autos à Contadoria da VT para a atualização dos valores.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001018-29.2016.5.02.0315

RECLAMANTE	OSMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	ORLANDO LIMA BARROS(OAB: 261120/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae6a18f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***8b8a7da*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE:**

1- do depósito de ID ***4213fd4*** (R$ 12.215,41 em 29/02/2024):

- R$ 12.215,41ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, pela parcialidade de seu crédito.

2- do depósito de ID ***7ca044a*** (R$ 109.814,62):

- R$ 91.739,05ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, pela totalidade de seu crédito, já deduzida sua contribuição à previdência social;
- R$ 2.167,73ao INSS - cota parte reclamante;
- R$ 4.292,54 ao(à) Sr(a) Perito(a) ÁLVARO RENTE MAFFEI, por seus honorários;

- R$ 11.615,30 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, por seus honorários (parcial).

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 27/04/2024 importava em **R$ 4.727,03** (R$ 360,50 INSS cota parte reclamada e R$ 4.366,53 honorários advocatícios), sob pena de execução.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001018-29.2016.5.02.0315

RECLAMANTE	OSMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	ORLANDO LIMA BARROS(OAB: 261120/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO(OAB: 192032/SP)
RECLAMADO	EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO	LUCIANA DAVANCO AUGUSTO(OAB: 190448/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae6a18f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***8b8a7da*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE:**

1- do depósito de ID ***4213fd4*** (R$ 12.215,41 em 29/02/2024):

- R$ 12.215,41ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, pela parcialidade de seu crédito.

2- do depósito de ID ***7ca044a*** (R$ 109.814,62):

- R$ 91.739,05ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, pela totalidade de seu crédito, já deduzida sua contribuição à previdência social;

- R$ 2.167,73ao INSS - cota parte reclamante;

- R$ 4.292,54 ao(à) Sr(a) Perito(a) ÁLVARO RENTE MAFFEI, por seus honorários;

- R$ 11.615,30 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, por seus honorários (parcial).

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 27/04/2024 importava em **R$ 4.727,03** (R$ 360,50 INSS cota parte reclamada e R$ 4.366,53 honorários advocatícios), sob pena de execução.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001802-59.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	JUCILEIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILEIA MORAIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee2cbf proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001802-59.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	JUCILEIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee2cbf proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002358-35.2010.5.02.0315

RECLAMANTE	OSMAR CUSTODIO CARNEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	BRASERV-VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILLA ALMADA NASCIMENTO MONTE(OAB: 180975/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA BALDINI
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA MIATO(OAB: 288067/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BALDINI
- BRASERV-VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c6d95 proferido nos autos.

À primeira vista os documentos DIMOB e DECRED recebidos já forma disponibilizados nos autos.

Sobreste-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001802-59.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	JUCILEIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aee2cbf proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001050-27.2011.5.02.0315

RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	JULIO FERREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO	SUNAKO HAYAFUJI DE AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO SILVA DA SILVEIRA(OAB: 183742/SP)
RECLAMADO	APPARECIDA CARVALHO ELIAS
RECLAMADO	MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	INVEST TRABALHO TEMPORARIO - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Executiva do INSS em Guarulhos

Intimado(s)/Citado(s):

- INVEST TRABALHO TEMPORARIO - EIRELI
- SUNAKO HAYAFUJI DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c64f00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBERE-SE ao reclamante todos os depósitos constantes do ID ***61ebc5e***, pela parcialidade de seu crédito.

Após, remetam-se os autos à Contdoria da VT.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002358-35.2010.5.02.0315

RECLAMANTE	OSMAR CUSTODIO CARNEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 147231/SP)
RECLAMADO	BRASERV-VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	PRISCILLA ALMADA NASCIMENTO MONTE(OAB: 180975/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA BALDINI
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA MIATO(OAB: 288067/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR CUSTODIO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06c6d95 proferido nos autos.

À primeira vista os documentos DIMOB e DECRED recebidos já forma disponibilizados nos autos.

Sobreste-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001050-27.2011.5.02.0315

RECLAMANTE	ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	JULIO FERREIRA DE AGUIAR
RECLAMADO	SUNAKO HAYAFUJI DE AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO SILVA DA SILVEIRA(OAB: 183742/SP)
RECLAMADO	APPARECIDA CARVALHO ELIAS
RECLAMADO	MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	INVEST TRABALHO TEMPORARIO - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos
TERCEIRO INTERESSADO	Gerência Executiva do INSS em Guarulhos

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c64f00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBERE-SE ao reclamante todos os depósitos constantes do ID ***61ebc5e***, pela parcialidade de seu crédito.

Após, remetam-se os autos à Contdoria da VT.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-03.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	WALDINEI DA SILVA LIBORIO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)
ADVOGADO	CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 180090/RJ)
ADVOGADO	PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES(OAB: 179846/RJ)

ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDINEI DA SILVA LIBORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d812f6e proferido nos autos.

O esclarecimento prestado pela 2ª ré q de que o agravo de petição válido é o o de id d74475e.

Regularize-se.

Proporcione-se prazo para a contraminuta pela parte autora em SUBAM.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-03.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	WALDINEI DA SILVA LIBORIO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)
ADVOGADO	CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 180090/RJ)
ADVOGADO	PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES(OAB: 179846/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d812f6e proferido nos autos.

O esclarecimento prestado pela 2ª ré q de que o agravo de petição válido é o o de id d74475e.

Regularize-se.

Proporcione-se prazo para a contraminuta pela parte autora em SUBAM.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000374-13.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JENIFER NAKABAR ALENCAR
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	BARBARA HERMES DA SILVA(OAB: 149241/RJ)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 276615/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER NAKABAR ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb059e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***3d6f78d*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***6efa881*** (R$ 78.081,79):

- R$ 59.560,29,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) ISABELLA DOS SANTOS MARZO, pela totalidade de seu crédito, já

deduzida sua contribuição à previdência social;

- R$ 8.559,52ao INSS (R$ 4.489,00 cota parte reclamante e R$ 4.070,52 cota parte reclamada (parcial));

- R$ 3.557,05 ao(à) Sr(a) Perito(a) FERNANDO CLARO IGLESIAS, por seus honorários;

- R$ 6.404,93 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, ISABELLA DOS SANTOS MARZO, por seus honorários;

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 26/04/2024 importava em **R$ 9.279,64 (INSS cota parte reclamada)**, sob pena de execução. É facultado à mesma o recolhimento deste valor em guia própria GPS, com a devida comprovação nos autos.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000374-13.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	JENIFER NAKABAR ALENCAR
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	BARBARA HERMES DA SILVA(OAB: 149241/RJ)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RECLAMADO	ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 276615/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adb059e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID ***3d6f78d*** elaborada pela Contadoria da VT, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***6efa881*** (R$ 78.081,79):

- R$ 59.560,29,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) ISABELLA DOS SANTOS MARZO, pela totalidade de seu crédito, já deduzida sua contribuição à previdência social;

- R$ 8.559,52ao INSS (R$ 4.489,00 cota parte reclamante e R$ 4.070,52 cota parte reclamada (parcial));

- R$ 3.557,05 ao(à) Sr(a) Perito(a) FERNANDO CLARO IGLESIAS, por seus honorários;

- R$ 6.404,93 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, ISABELLA DOS SANTOS MARZO, por seus honorários;

CITE-SEa reclamada para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda o pagamento, com as devidas atualizações, da diferença apontada na atualização de cálculo supra mencionada, que em 26/04/2024 importava em **R$ 9.279,64 (INSS cota parte reclamada)**, sob pena de execução. É facultado à mesma o recolhimento deste valor em guia própria GPS, com a devida comprovação nos autos.

CIÊNCIAàs partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000740-18.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	LAUDECI MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MANOEL LEANDRO DE LIMA(OAB: 193611/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA
ADVOGADO	DORA MARTA QUEDAS(OAB: 104189/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDECI MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858ae11 proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000740-18.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	LAUDECI MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MANOEL LEANDRO DE LIMA(OAB: 193611/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA
ADVOGADO	DORA MARTA QUEDAS(OAB: 104189/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858ae11 proferido nos autos.

Digam as partes em 05 dias sobre o Laudo Pericial apresentado, pena de preclusão.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001123-59.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	GLAUTON GLEIBE MORAES(OAB: 298666/SP)
ADVOGADO	MILENA GUARDA(OAB: 202280/SP)
RECLAMADO	ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SÃO MIGUEL
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO CLÍNICO ITAQUERA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf69f2 proferido nos autos.

Vistos.

Tal como argumentado pelo reclamante, realmente houve o encerramento precoce da instrução processual.

Tendo em vista o alegado **acidente do trabalho**, fica determinada a realização de perícia médica, nomeando-se perito do Juízo a Dra. MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES (telefone: 11 98104 2364), já compromissado, que deverá apresentar laudo no prazo de sessenta dias, facultando-se às partes, no prazo de dez dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

No mesmo prazo as partes deverão indicar os e-mails para contato da sra. perita.

O(A) autor(a) será comunicado(a) da data, horário e local da perícia por seu advogado constituído, devendo comparecer sob pena de preclusão da prova.

Quesitos do juízo: 1) Qual a moléstia da qual o(a) reclamante é portador(a)? 2) há nexo de causalidade ou concausalidade com as atividades por ele(a) desenvolvidas na reclamada? 3) O(A) reclamante realizava movimentos repetitivos? 4) Qual o grau de incapacidade para o exercício da mesma função? 5) Há possibilidade de reversão da doença? Se positiva a resposta, quais os procedimentos a serem adotados para tal finalidade? 6) Se houver incapacidade, qual o grau?

intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001123-59.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	ANDERSON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	GLAUTON GLEIBE MORAES(OAB: 298666/SP)
ADVOGADO	MILENA GUARDA(OAB: 202280/SP)
RECLAMADO	ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SÃO MIGUEL
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO CLÍNICO ITAQUERA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf69f2 proferido nos autos.

Vistos.

Tal como argumentado pelo reclamante, realmente houve o encerramento precoce da instrução processual.

Tendo em vista o alegado **acidente do trabalho**, fica determinada a realização de perícia médica, nomeando-se perito do Juízo a Dra. MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES (telefone: 11 98104 2364), já compromissado, que deverá apresentar laudo no prazo de sessenta dias, facultando-se às partes, no prazo de dez dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

No mesmo prazo as partes deverão indicar os e-mails para contato da sra. perita.

O(A) autor(a) será comunicado(a) da data, horário e local da perícia por seu advogado constituído, devendo comparecer sob pena de preclusão da prova.

Quesitos do juízo: 1) Qual a moléstia da qual o(a) reclamante é portador(a)? 2) há nexo de causalidade ou concausalidade com as atividades por ele(a) desenvolvidas na reclamada? 3) O(A) reclamante realizava movimentos repetitivos? 4) Qual o grau de incapacidade para o exercício da mesma função? 5) Há possibilidade de reversão da doença? Se positiva a resposta, quais os procedimentos a serem adotados para tal finalidade? 6) Se houver incapacidade, qual o grau?

intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001399-27.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	ANTONIO ALERCIO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECLAMADO	PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALERCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bf7606 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o ID***4b89161***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 59.299,38

Juros: R$ 10.697,44

Valor bruto: R$ 69.996,82

Valor atualizado até **29/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 2.119,97 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 7.723,07.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 252,21 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 3.499,84 (5%)**em **29/02/2024.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 1.62439** em **29/02/2024**.

Proceda(m) a(s) ré(s) **PADARIA E MERCEARIA MAGALHAES RIBEIRO LTDA – CNPJ 12.266.781/0001-40**, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s). O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **27/09/2022** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001098-51.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	SUZANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	TSUMYOSHI HARADA(OAB: 164787/SP)
RECLAMADO	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO(OAB: 156554/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8c01d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID *25dc048* elaborada pela reclamada DUFRY, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***7af70ce*** (R$ 5.528,89):

- R$ 4.820,29,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) TSUMYOSHI HARADA, pela totalidade de seu crédito, já deduzida sua contribuição à previdência social;

- R$ 316,75ao INSS;

- R$ 391,85 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, TSUMYOSHI HARADA, por seus honorários.

Após a emissão dos alvarás e comprovadas as transferências, **RESTARÁ EXTINTA** a execução em face da reclamada DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.

INTIMEM-SE às partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001098-51.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	SUZANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	TSUMYOSHI HARADA(OAB: 164787/SP)
RECLAMADO	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO	JULIA COUTINHO LOPES(OAB: 428603/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO(OAB: 156554/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RECLAMADO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE RIBEIRO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8c01d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

De acordo com a Planilha de Atualização de Cálculos de ID *25dc048* elaborada pela reclamada DUFRY, **LIBEREM-SE**do depósito de ID ***7af70ce*** (R$ 5.528,89):

- R$ 4.820,29,ao(à) reclamante, na pessoa de seu(ua) patrono(a) TSUMYOSHI HARADA, pela totalidade de seu crédito, já deduzida sua contribuição à previdência social;

- R$ 316,75ao INSS;

- R$ 391,85 ao(à) patrono(a) do(a) reclamante, TSUMYOSHI HARADA, por seus honorários.

Após a emissão dos alvarás e comprovadas as transferências, **RESTARÁ EXTINTA** a execução em face da reclamada DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.

INTIMEM-SE às partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001151-42.2014.5.02.0315

RECLAMANTE	JOSE OHARA VICTOR HERCULINO
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OHARA VICTOR HERCULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 139fb81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A Vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo Sr. Perito no ID ***fa0ac2f*** e no ID 19228a3, sendo que os primeiros foram atualizados para a data de 01/12/2023, pela Contadoria da VT no ID ***6405f48***, vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o crédito bruto do autor em:

Valor Principal: R$ 46.583,10

Juros: R$ 14.806,04

FGTS a depositar: R$ 3.627,99

Juros FGTS a depositar: R$ 1.149,98

Valor bruto: R$ 66.167,11

Valores atualizados até **01/12/2023** e reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários cota-parte autor de R$ 5.623,17 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 10.901,11**.

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos artigos 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500/2014 e OJ 400 do C.TST.

Honorários Periciais Contábeis, relativos aos dois laudos, no importe de **R$ 4.629,94** em **01/12/2023**, a cargo da reclamada a ser pago ao Sr. Perito **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**.

Custas pela reclamada, **ISENTA**,nos termos do art. 790-A da CLT.

Dispensada a manifestação da Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste E. Tribunal por ter valor inferior à 1.000 salários-mínimos (art. 67, II do PROVIMENTO GP Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021).

INTIME-SEo(a) reclamante.

CITE-SEa reclamada, por oficial de justiça, nos termos do art. 535 do CPC.

Após transcorrido o prazo legal e não havendo embargos e/ou impugnações,**EXPEÇA-SE** ao **E. TRT 2ª Região,**o competente**Ofício Requisitório Para a Formação de Precatórios** para o valor principal e o competente **Ofício de Requisição Direta de Pequeno Valor** para os honorários periciais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000351-72.2018.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WALESKA MARCELE OLIVA ONUKI(OAB: 271100/SP)
RECLAMADO	NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	WORLD PLASTIC COMPANY LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
- CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
- MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
- NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
- WORLD PLASTIC COMPANY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaff48c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBERE-SE à reclamante o depósito de ID ***d1185d5***, no valor de R$ 8.166,70 pela parcialidade de seu crédito.

Sem prejuízo **INDIQUE** o(a) reclamante, meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

INTIME-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000351-72.2018.5.02.0315

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WALESKA MARCELE OLIVA ONUKI(OAB: 271100/SP)
RECLAMADO	NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	WORLD PLASTIC COMPANY LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaff48c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

LIBERE-SE à reclamante o depósito de ID ***d1185d5***, no valor de R$ 8.166,70 pela parcialidade de seu crédito.

Sem prejuízo **INDIQUE** o(a) reclamante, meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

INTIME-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001287-63.2019.5.02.0315

RECLAMANTE	MARGARETE GRACIA TOMAZELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALESKA MARCELE OLIVA ONUKI(OAB: 271100/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

RECLAMADO	WORLD PLASTIC COMPANY LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
- CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
- MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
- NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
- WORLD PLASTIC COMPANY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a97bb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

Petição ID ***02225fd***. **NADA A DEFERIR**.

A aplicação da ADC 58 (Selic), conforme o próprio julgado, deve se dar para processos que ainda não transitados em julgado na data de 18/12/2020.

No presente caso, além de já transitado em julgado, a execução data de **22/04/2020**, quando a legislação vigente determinava a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, acrescida de juros de 1% ao mês de forma simples.

PROSSIGA-SE com a liberação já determinada no ID ***ab90d41***.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001287-63.2019.5.02.0315

RECLAMANTE	MARGARETE GRACIA TOMAZELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALESKA MARCELE OLIVA ONUKI(OAB: 271100/SP)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS VARGINHA S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	WORLD PLASTIC COMPANY LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	NEWPORT CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
RECLAMADO	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO(OAB: 1734/AM)
ADVOGADO	MARCIO LUIZ SORDI(OAB: 52670/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEIXER(OAB: 6899/SC)
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
RECLAMADO	CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE GRACIA TOMAZELLI DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a97bb4

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos-SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

Petição ID ***02225fd***. **NADA A DEFERIR**.

A aplicação da ADC 58 (Selic), conforme o próprio julgado, deve se dar para processos que ainda não transitados em julgado na data de 18/12/2020.

No presente caso, além de já transitado em julgado, a execução data de **22/04/2020**, quando a legislação vigente determinava a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, acrescida de juros de 1% ao mês de forma simples.

PROSSIGA-SE com a liberação já determinada no ID ***ab90d41***.

INTIMEM-SE.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000731-32.2017.5.02.0315

RECLAMANTE	SUELI REIS LOURENCO
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI REIS LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f77d944 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) Sr Perito, ajustados pela Contadoria da VT no ID ***56c9ae2*** para a adequação, conforme determinou o V. Acórdão de ID ***592abff***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 71.843,38

Juros: R$ 0,00

Valor bruto: R$ 71.843,38

Valor atualizado até **31/03/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias **ISENTAS** ante a natureza das verbas deferidas.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 0,00 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Periciais Médico, no importe de **R$ 1.998,15** em **31/03/2024**, a cargo da reclamada a ser pago ao(à) Sr(a). Perito(a) **CLÁUDIA GOMES.**

Honorários Periciais Médico, no importe de **R$ 1.998,15** em **31/03/2024**, a cargo da reclamada a ser pago ao(à) Sr(a). Perito(a) **LUCIANO PORTANTE WATANABE.**

Honorários Periciais Contábeis, no importe de **R$ 3.278,16** em **31/03/2024**, a cargo da reclamada a ser pago ao(à) Sr(a). Perito(a) **REINALDO QUADROS DE SOUZA.**

Custas pela reclamada,das quais fica isenta (art. 790-A, I, da CLT).

OFICIE-SE ao E TRT da 2ª Região solicitando o pagamento dos Honorários Periciais (Perito(a) MAURO CIRENZA) conforme ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 do TRT da 2ª Região e Resolução 66/2010 do CSJT.

INTIME-SEo(a) reclamante.

CITE-SEa reclamada, por oficial de justiça, nos termos do art. 535 do CPC.

Após transcorrido o prazo legal e não havendo embargos e/ou impugnações,**EXPEÇA-SE** ao **E. TRT 2ª Região,**o competente**Ofício Requisitório Para a Formação de Precatórios** para o valor principal e o competente **Ofício de Requisição Direta de Pequeno Valor** para os honorários periciais, individualmente.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001223-19.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	EVALDO JONAS FERREIRA
ADVOGADO	SUELI PERALES DE AGUIAR(OAB: 265507/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PERALES DE AGUIAR(OAB: 297858/SP)
RECLAMADO	WALID KHALED EL HINDI
ADVOGADO	ANA CAROLAI COSTA DA SILVA(OAB: 402596/SP)
ADVOGADO	EDER DIAS MANIUC(OAB: 139370/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO DO LAVRAS

ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA GOMES(OAB: 429998/SP)
TESTEMUNHA	ALEX SANDRO RODRIGUES GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO DO LAVRAS
- WALID KHALED EL HINDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c5143f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o ID***8bde34c***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 229.454,41

Juros: R$ 64.012,00

Valor bruto: R$ 293.466,51

Valor atualizado até **29/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 5.712,87 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 49.403,62.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 34.067,36 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 29.346,65 (10%)**em **29/02/2024.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 7.444,34 (2%)** em **29/02/2024**.

Proceda(m) a(s) ré(s) **ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO DO LAVRAS – CNPJ 30.632.446/0001-08** e **WALID KHALED EL HINDI - CPF 701.609.618-15**, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s). O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **19/11/2020** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes e ao Órgão Previdenciário - INSS.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001223-19.2020.5.02.0315

RECLAMANTE	EVALDO JONAS FERREIRA
ADVOGADO	SUELI PERALES DE AGUIAR(OAB: 265507/SP)
ADVOGADO	RAFAEL PERALES DE AGUIAR(OAB: 297858/SP)
RECLAMADO	WALID KHALED EL HINDI
ADVOGADO	ANA CAROLAI COSTA DA SILVA(OAB: 402596/SP)
ADVOGADO	EDER DIAS MANIUC(OAB: 139370/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO DO LAVRAS
ADVOGADO	LEANDRO PEREIRA GOMES(OAB: 429998/SP)
TESTEMUNHA	ALEX SANDRO RODRIGUES GUIMARAES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO JONAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c5143f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a).

Guarulhos/SP, 27 de abril de 2024.

CRISTIANO DA SILVA

Vistos.

A vara **HOMOLOGA** os cálculos ofertados pelo(a) reclamante, juntados sob o ID***8bde34c***,vez que adequados ao comando da coisa julgada, para fixar o créditobrutodo(a) autor(a) em:

Valor Principal: R$ 229.454,41

Juros: R$ 64.012,00

Valor bruto: R$ 293.466,51

Valor atualizado até **29/02/2024** reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento. **(SELIC)**

Contribuições previdenciárias cota-parte autor(a) de R$ 5.712,87 a ser descontado de seu crédito.

Incluam-se na execução os valores referentes ao **INSS – cota parte empregador e RAT - TOTAL – R$ 49.403,62.**

A reclamada deverá recolher a sua cota previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001.

Quanto ao Imposto de Renda, serão observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R$ 34.067,36 de acordo com aINSTR RFB 1.500/2014 e OJ 400 SDI1 do C. TST.

Honorários Advocatícios pela reclamada no importe de **R$ 29.346,65 (10%)**em **29/02/2024.**

Custas pela(s) reclamada(s) no importe **R$ 7.444,34 (2%)** em **29/02/2024**.

Proceda(m) a(s) ré(s) **ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO DO LAVRAS – CNPJ 30.632.446/0001-08** e **WALID KHALED EL HINDI - CPF 701.609.618-15**, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ao pagamento em 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de execução. Silente, expeça-se mandado para consulta aos convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (BACENJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB, RENAJUD, CENSEC) para a persecução de patrimônio do(s) executado(s). O Código da Vara para BACENJUD é 126.

Para fins ARISP Ação distribuída em **19/11/2020** e determina-se que seja a pesquisa realizada independente dos emolumentos.

Acerca da execução, esclareça-se que independente das consultas a convênios disponibilizados, que serão realizados pela Vara, inclusive verificação de ilícitos com respaldo no art. 1º, § 4º da Lei complementar nº 105/2001, caberá à parte a indicação e localização detalhada de bens, sob as penas da lei.

INTIMEM-SEas partes e ao Órgão Previdenciário - INSS.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000829-07.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CHARLES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO NEVES(OAB: 489082/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	CB GUARULHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CB GUARULHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
- VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
- VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfb4c1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, rejeito as preliminares arguidas, julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões de **CHARLES CAMPOS DOS SANTOS** em face de **VELOCITY DELIVERY EIRELI – ME, CB GUARULHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA, VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** as reclamadas solidariamente ao pagamento de:

a.1) Diferenças salariais e reflexos;

a.2) Horas extras com adicional legal e reflexos;

a.3) Diferenças de valor de cesta básica;

a.4) Diferenças de valor de reembolso com depreciação e combustível da motocicleta;

a.5) Multa normativa.

b) **determinar** que a 1ª reclamada cumpra a seguinte obrigação de fazer proceda à anotação da CTPS da parte obreira, retificando a data de admissão para 08.11.2019 e o salário corresponde ao piso normativo R$ 1.308,02. Para tanto, observará o prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a contar da intimação da entrega do documento pela autora em secretaria, sob pena de multa no valor

de R$ 1.000,00, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC, a ser revertida para o reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço ao reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno: a) as primeira, segunda e quarta reclamadas a pagarem à(ao) advogada(o) do reclamante honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; b) o reclamante a pagar à(ao) advogada(o) das reclamadas honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos em relação aos quais foi sucumbente. A obrigação ficará sob condição suspensiva na forma da fundamentação.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas primeira, segunda e quarta reclamadas, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 70.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º). das quais a segunda fica isenta (artigo 790-A, I, da CLT)

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000829-07.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	CHARLES CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO NEVES(OAB: 489082/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	CB GUARULHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECLAMADO	VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfb4c1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, rejeito as preliminares arguidas, julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões de **CHARLES CAMPOS DOS SANTOS** em face de **VELOCITY DELIVERY EIRELI – ME, CB GUARULHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA, VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** as reclamadas solidariamente ao pagamento de:

a.1) Diferenças salariais e reflexos;

a.2) Horas extras com adicional legal e reflexos;

a.3) Diferenças de valor de cesta básica;

a.4) Diferenças de valor de reembolso com depreciação e combustível da motocicleta;

a.5) Multa normativa.

b) **determinar** que a 1ª reclamada cumpra a seguinte obrigação de fazer proceda à anotação da CTPS da parte obreira, retificando a data de admissão para 08.11.2019 e o salário corresponde ao piso normativo R$ 1.308,02. Para tanto, observará o prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a contar da intimação da entrega do documento pela autora em secretaria, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC, a ser revertida para o reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço ao reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno: a) as primeira, segunda e quarta reclamadas a pagarem à(ao) advogada(o) do reclamante honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; b) o reclamante a pagar à(ao) advogada(o) das reclamadas honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos em relação aos quais foi sucumbente. A obrigação ficará sob condição suspensiva na forma da fundamentação.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas primeira, segunda e quarta reclamadas, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 70.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º). das quais a segunda fica isenta (artigo 790-A, I, da CLT)

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000075-65.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	WILLIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	DIEGO NEVES FERREIRA(OAB: 182808/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	TRANSMOVATY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SILVANA OLIVEIRA MENDES(OAB: 279179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TRANSMOVATY TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578b87d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, rejeito as preliminares arguidas, e julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PROCEDENTES, as pretensões de **WILLIAN ALVES DA SILVA** em face de **AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **TRANSMOVATY TRANSPORTES LTDA**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** as reclamadas solidariamente ao pagamento de:

a.1) Aviso prévio indenizado (36 dias);

a.2) 13º salário de 2019 (3/12);

a.3) 13º salário de 2020 (12/12);

a.4) 13º salário proporcional de 2021 (11/12, nos limites do pedido);

a.5) Férias mais 1/3 indenizadas em dobro (2019/2020);

a.6) Férias mais 1/3 indenizadas simples (2020/2021);

a.7) Férias mais 1/3 proporcional (1/12);

a.8) FGTS;

a.9) Multa de 40% sobre o FGTS;

a.10) Multa do art. 477 da CLT;

a.11) Horas extras e reflexos;

a.12) Horas intervalares;

a.13) Indenização por danos materiais.

b) **determinar** que a primeira reclamada cumpra a seguinte obrigação de fazer: proceda à anotação da CTPS do reclamante, passando a constar data de admissão, em 16.10.2019, data de demissão, em 18.11.2021, nos limites do pedido, salário de R$ 3,15 por tarefa, função Motorista Entregador. Determino, ainda, que proceda à entrega de guias para soerguimento do FGTS.

Para tanto, observará o prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, a contar da intimação da entrega do documento pela autora em secretaria, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 para o descumprimento de cada obrigação de fazer, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC, a ser revertida para o reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço ao reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno as reclamadas a pagarem à(ao) advogada(o) do reclamante honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 3.081,36, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 154.068,38, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000075-65.2023.5.02.0315

RECLAMANTE WILLIAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO	GISELE REGINA GAVILAN PADILHA(OAB: 262068/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	DIEGO NEVES FERREIRA(OAB: 182808/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	TRANSMOVATY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SILVANA OLIVEIRA MENDES(OAB: 279179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 578b87d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, rejeito as preliminares arguidas, e julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PROCEDENTES, as pretensões de **WILLIAN ALVES DA SILVA** em face de **AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **TRANSMOVATY TRANSPORTES LTDA**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** as reclamadas solidariamente ao pagamento de:

a.1) Aviso prévio indenizado (36 dias);

a.2) 13º salário de 2019 (3/12);

a.3) 13º salário de 2020 (12/12);

a.4) 13º salário proporcional de 2021 (11/12, nos limites do pedido);

a.5) Férias mais 1/3 indenizadas em dobro (2019/2020);

a.6) Férias mais 1/3 indenizadas simples (2020/2021);

a.7) Férias mais 1/3 proporcional (1/12);

a.8) FGTS;

a.9) Multa de 40% sobre o FGTS;

a.10) Multa do art. 477 da CLT;

a.11) Horas extras e reflexos;

a.12) Horas intervalares;

a.13) Indenização por danos materiais.

b) **determinar** que a primeira reclamada cumpra a seguinte obrigação de fazer: proceda à anotação da CTPS do reclamante, passando a constar data de admissão, em 16.10.2019, data de demissão, em 18.11.2021, nos limites do pedido, salário de R$ 3,15 por tarefa, função Motorista Entregador. Determino, ainda, que proceda à entrega de guias para soerguimento do FGTS.

Para tanto, observará o prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, a contar da intimação da entrega do documento pela autora em secretaria, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 para o descumprimento de cada obrigação de fazer, nos termos do artigo 536, § 1º, do CPC, a ser revertida para o reclamante.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço ao reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno as reclamadas a pagarem à(ao) advogada(o) do reclamante honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 3.081,36, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 154.068,38, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001349-98.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	LUANA AGUIAR DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	KATHERINE BEZERRA COSTOYA(OAB: 408820/SP)
RECLAMADO	ANNY MEGHERDIJIAN DARAKJIAN - ME
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA ROCHA LOPES(OAB: 427259/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY MEGHERDIJIAN DARAKJIAN - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 193bb12

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, extingo sem resolução do mérito o pedido de repasse de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 485, VI do CPC e julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões de **LUANA AGUIAR DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES** em face de **ANNY MEGHERDIJIAN DARAKJIAN - ME**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** a reclamada ao pagamento de:

a.1) Diferenças de FGTS e multa de 40% do FGTS;

a.2) Multa do art. 467 da CLT;

a.3) Horas intervalares.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço à reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno: a) a reclamada a pagar à(ao) advogada(o) da reclamante honorários de sucumbência no percentual de 7% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença;. b) a reclamante a pagar à(ao) advogada(o) da reclamada honorários de sucumbência no percentual de 7% sobre o valor dos pedidos em relação aos quais foi sucumbente. A obrigação ficará sob condição suspensiva na forma da fundamentação.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001349-98.2022.5.02.0315

RECLAMANTE	LUANA AGUIAR DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	KATHERINE BEZERRA COSTOYA(OAB: 408820/SP)
RECLAMADO	ANNY MEGHERDIJIAN DARAKJIAN - ME
ADVOGADO	GUILHERME BARBOSA ROCHA LOPES(OAB: 427259/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA AGUIAR DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 193bb12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, extingo sem resolução do mérito o pedido de repasse de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 485, VI do CPC e julgo, resolvendo o mérito (CPC, artigo 487, I), PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões de **LUANA AGUIAR DOS ANJOS RODRIGUES GONCALVES** em face de **ANNY MEGHERDIJIAN DARAKJIAN - ME**, para o efeito de, com base na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins legais:

a) **condenar** a reclamada ao pagamento de:

a.1) Diferenças de FGTS e multa de 40% do FGTS;

a.2) Multa do art. 467 da CLT;

a.3) Horas intervalares.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Reconheço à reclamante, nos termos da fundamentação, o direito à justiça gratuita.

Condeno: a) a reclamada a pagar à(ao) advogada(o) da reclamante honorários de sucumbência no percentual de 7% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença;. b) a reclamante a pagar à(ao) advogada(o) da reclamada honorários de sucumbência no percentual de 7% sobre o valor dos pedidos em relação aos quais foi sucumbente. A obrigação ficará sob condição suspensiva na forma da fundamentação.

Parâmetros para a liquidação, inclusive correção monetária, juros de mora, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 12.000,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado após o trânsito em julgado, ou, se for o caso, no prazo estabelecido para a interposição de recurso ordinário (CLT, artigo 789, I e § 1º).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0121300-07.2002.5.02.0315

RECLAMANTE	GLAUBER DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	OSNI JOSE DE CASTRO REIS
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	MARIA LUIZA REIS DA FONSECA
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)
RECLAMADO	EXPRESSO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PANCARDES VIDIGAL(OAB: 173044/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO OURO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EXPRESSO OURO BRANCO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da sentença, Id. 01c8dd5.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ACum-0274500-39.1999.5.02.0315

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
RECLAMADO	MARINALVA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GILSON MARTINS GUSTO(OAB: 165456/SP)
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE DUBOLE LTDA
RECLAMADO	ANILSON LEONIDIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000479-87.2021.5.02.0315

RECLAMANTE	SILVENILDE FERNANDES COSTA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FELIPE AUGUSTO ROCHA MIWA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVENILDE FERNANDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SILVENILDE FERNANDES COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA CAMILO FERREIRA DA SILVA

Servidor

6ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Edital

Processo Nº ATOrd-1001151-59.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	NENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
ADVOGADO	ELISA ASSAKO MARUKI(OAB: 108627/SP)
RECLAMADO	MARILIA PIRES DE CASTRO
RECLAMADO	EXPRESSO UNICARGA EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA PIRES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 135 DO CPC

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante a MM 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: NENILDO RODRIGUES DA SILVA contra**EXPRESSO UNICARGA EIRELI, CNPJ: 03.169.103/0001-78; TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI, CNPJ: 18.079.359/0001-61; MARILIA PIRES DE CASTRO, CPF: 631.085.856-49**, bem como INTIMA **MARILIA PIRES DE CASTRO, CPF: 631.085.856-49** para apresentar resposta ao IDPJ, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1000569-92.2021.5.02.0316

EXEQUENTE	NENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
EXECUTADO	EXPRESSO UNICARGA EIRELI
EXECUTADO	MARILIA PIRES DE CASTRO
EXECUTADO	TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA PIRES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 135 DO CPC

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante a MM 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Execução Provisória em Autos Suplementares, apresentada pelo(a) EXEQUENTE: NENILDO RODRIGUES DA SILVA contra**EXPRESSO UNICARGA EIRELI, CNPJ: 03.169.103/0001-78; TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI, CNPJ: 18.079.359/0001-61; MARILIA PIRES DE CASTRO, CPF: 631.085.856-49**, bem como INTIMA **MARILIA PIRES DE CASTRO, CPF: 631.085.856-49** para apresentar resposta ao IDPJ, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no

sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001508-77.2018.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSEILZA BORGES TORRES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)
RECLAMADO	JOSE GLEDSON TEOFELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GLEDSON TEOFELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 135 DO CPC

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante a MM 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: JOSEILZA BORGES TORRES contra**NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA, CNPJ: 12.514.413/0001-73; JOSE GLEDSON TEOFELO, CPF: 128.799.708-22**, bem como INTIMA **NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA, CNPJ: 12.514.413/0001-73; JOSE GLEDSON TEOFELO, CPF: 128.799.708-22** para apresentar resposta ao IDPJ, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-31.2021.5.02.0316

RECLAMANTE	BRUNNO WESLEY SERRADOR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	AUSTRALIA OPERADOR LOGISTICO LTDA
RECLAMADO	AUSTRALIA EXPRESS 2001 TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	ROMULO FERREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO FERREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 135 DO CPC

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante a MM 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: BRUNNO WESLEY SERRADOR DOS SANTOS contra**AUSTRALIA OPERADOR LOGISTICO LTDA, CNPJ: 30.827.647/0001-52; AUSTRALIA EXPRESS 2001 TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 03.526.862/0001-40; ROMULO FERREIRA COSTA, CPF: 121.824.116-07**, bem como INTIMA **AUSTRALIA OPERADOR LOGISTICO LTDA, CNPJ: 30.827.647/0001-52; AUSTRALIA EXPRESS 2001 TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 03.526.862/0001-40; ROMULO FERREIRA COSTA, CPF: 121.824.116-07** para apresentar resposta ao IDPJ, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e

senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000798-18.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	ANA CAROLINA TEIXEIRA DE MELO LIMA
ADVOGADO	NILZA NOVAES SILVA(OAB: 423267/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO PEREIRA PRIMO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA TEIXEIRA DE MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANA CAROLINA TEIXEIRA DE MELO LIMA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (chave de acesso nº24042613512004800000345583940).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001176-71.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	DANIEL PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
RECLAMADO	AMC DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PAULO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DANIEL PAULO DE SOUZA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (chave de acesso nº24042613353309300000345579741).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000956-10.2021.5.02.0316

RECLAMANTE	FRANCIELDO MENDES ZEIDAN
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELDO MENDES ZEIDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FRANCIELDO MENDES ZEIDAN

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (chave de acesso nº 24042613283035000000345577677).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001751-45.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	JESUINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)
RECLAMADO	COMBAT SERVICES PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edb1361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do todo exposto,rejeito a preliminar arguida, julgo improcedente a ação proposta em face de**GARDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,**e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por**JESUINA PEREIRA DOS SANTOS** em face de **COMBAT SERVICES PORTARIA E LIMPEZA LTDA.,**para condenar a ré pagamento dos seguintes importes:

- Adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo com reflexos em aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias mais 1/3 e FGTS e multa de 40%;
- Aviso prévio indenizado – 30 dias;
- Férias proporcionais mais 1/3 – 03/12, computado o aviso prévio indenizado;
- Férias integrais 2022/23 mais 1/3;
- Décimo terceiro 2023, e
- FGTS sobre as verbas rescisórias, com a multa de 40% do FGTS, cujos valores deverão ser depositados na conta vinculada do empregado e, após, liberados, em sede de execução, nos moldes do imposto pelo art. 26, §único, da Lei n. 8036/90.

Determino, ainda, a anotação da data de término do contrato de trabalho na CTPS digital da obreira pela primeira ré, para fazer constar como último dia do contrato de trabalho a data de 07/01/2023 (computado o aviso prévio indenizado, nos termos do art. 487, §1º, da CLT), no prazo de 10 dias após a sua intimação pessoal (Súmula n. 410 do C. STJ), a qual deve se dar após o trânsito em julgado desta ação, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 (art. 536 do CPC).Após findo o prazo de 15 dias, caso a devedora não cumpra a obrigação de fazer no prazo de 30 dias, deve a Secretaria da Vara proceder à anotação.

A primeira Reclamada deverá entregar à autora a documentação necessária para recebimento do seguro desemprego, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de multa diária de R$100,00 (art. 536 do CPC), limitada a R$3.000,00, e conversão da obrigação de fazer em indenização (arts. 186 e 927 do Código Civil e Súmula n. 389 do C. Tribunal Superior do Trabalho).

Concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais a cargo da primeira reclamada, no valor de R$ 1.500,00.

Honorários de sucumbência pela primeira ré e pela autora, observada, quanto a esta, a suspensão legal.

Tudo nos termos e limites da fundamentação, a ser apurado em liquidação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Observar os termos das Súmulas n. 200 e n. 381, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A correção dos honorários periciais observará a OJ 198 da SDI-1 do C. TST.

Deve-se proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do sedimentado na Súmula n. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que está em consonância com o art. 12-A, da Lei n. 7.713/88 (tabela progressiva). Observe-se, ainda, o teor das Orientações Jurisprudenciais n. 414 e n. 400 da SBDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho e a incompetência da justiça do

trabalho para cobrar contribuições devidas a terceiros.

Para fins do previsto no art. 832, §3º, da CLT, observar os termos do art. 28, §9º, da Lei n.º 8.212/91.

Custas a cargo da primeira reclamada de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Camila Souza Pinheiro

Juíza do trabalho

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001751-45.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	JESUINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO BOCCHI SENTEIO ROCON(OAB: 258824/SP)
RECLAMADO	COMBAT SERVICES PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUINA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID edb1361 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do todo exposto,rejeito a preliminar arguida, julgo improcedente a ação proposta em face de**GARDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,**e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por**JESUINA PEREIRA DOS SANTOS** em face de **COMBAT SERVICES PORTARIA E LIMPEZA LTDA.,**para condenar a ré pagamento dos seguintes importes:

- Adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo com reflexos em aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias mais 1/3 e FGTS e multa de 40%;
- Aviso prévio indenizado – 30 dias;
- Férias proporcionais mais 1/3 – 03/12, computado o aviso prévio indenizado;
- Férias integrais 2022/23 mais 1/3;
- Décimo terceiro 2023, e
- FGTS sobre as verbas rescisórias, com a multa de 40% do FGTS, cujos valores deverão ser depositados na conta vinculada do empregado e, após, liberados, em sede de execução, nos moldes do imposto pelo art. 26, §único, da Lei n. 8036/90.

Determino, ainda, a anotação da data de término do contrato de trabalho na CTPS digital da obreira pela primeira ré, para fazer constar como último dia do contrato de trabalho a data de 07/01/2023 (computado o aviso prévio indenizado, nos termos do art. 487, §1º, da CLT), no prazo de 10 dias após a sua intimação pessoal (Súmula n. 410 do C. STJ), a qual deve se dar após o trânsito em julgado desta ação, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 (art. 536 do CPC).Após findo o prazo de 15 dias, caso a devedora não cumpra a obrigação de fazer no prazo de 30 dias, deve a Secretaria da Vara proceder à anotação.

A primeira Reclamada deverá entregar à autora a documentação necessária para recebimento do seguro desemprego, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de multa diária de R$100,00 (art. 536 do CPC), limitada a R$3.000,00, e conversão da obrigação de fazer em indenização (arts. 186 e 927 do Código Civil e Súmula n. 389 do C. Tribunal Superior do Trabalho).

Concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais a cargo da primeira reclamada, no valor de R$ 1.500,00.

Honorários de sucumbência pela primeira ré e pela autora, observada, quanto a esta, a suspensão legal.

Tudo nos termos e limites da fundamentação, a ser apurado em liquidação.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação.

Observar os termos das Súmulas n. 200 e n. 381, do C. Tribunal

Superior do Trabalho.

A correção dos honorários periciais observará a OJ 198 da SDI-1 do C. TST.

Deve-se proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do sedimentado na Súmula n. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que está em consonância com o art. 12-A, da Lei n. 7.713/88 (tabela progressiva). Observe-se, ainda, o teor das Orientações Jurisprudenciais n. 414 e n. 400 da SBDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho e a incompetência da justiça do trabalho para cobrar contribuições devidas a terceiros.

Para fins do previsto no art. 832, §3º, da CLT, observar os termos do art. 28, §9º, da Lei n.º 8.212/91.

Custas a cargo da primeira reclamada de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Camila Souza Pinheiro

Juíza do trabalho

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1000684-11.2024.5.02.0316

CONSIGNANTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
CONSIGNADO	LAIS DE PAULA SANTOS DE SOUSA
CONSIGNADO	MARCIO DA SILVA LOPES
CONSIGNADO	RENATA SANTOS DO CARMO
CONSIGNADO	BEATRIZ SANTOS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff780c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

Vívian Oliveira Chaves

Analista Judiciária

DESPACHO

Tratando-se de ação de Consignação em Pagamento, comprove a parte Consignante, nos autos, o depósito da quantia reputada devida, no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 542, I, do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000056-16.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	JULIANO MOISES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
RECLAMADO	JOSE CORREIA JUNIOR ENTREGAS
RECLAMADO	FRATELLO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO MOISES DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de6859 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de #id:ec8e9c6, bem como as pesquisas INFOJUD juntadas, as quais revelam que o responsável pela reclamada JOSE CORREIA JUNIOR ENTREGAS é o Sr. JOSE CORREIA JUNIOR, cite-se a reclamada na pessoa do referido sócio, no seguinte endereço: R IBIPITANGA, 408, PQ CONTINENTAL 3, GUARULHOS/SP, CEP: 07085-260.

Fica mantida, por ora, a audiência Una para 21/05/2024 às 14:10.

Ficam mantidas as demais cominações.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000682-41.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	LINDOMAR NUNES PEIXOTO
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECLAMADO	MODERNA TRANSLOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR NUNES PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d70a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

DESPACHO

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una** para **11/07/2024 às 13:30, a qual será PRESENCIAL.**

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para serem intimadas na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, **a intimação datada da testemunha previamente arrolada**, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

às

Processo Nº ATSum-1000681-56.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	SILVANA SILVA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA SILVA DE OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b553d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade, em regra, ocorrem de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Contudo, haja vista a **exceção** constante no art. 6º, §1º do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023,** a audiência no presente feito ocorrerá de maneira **TELEPRESENCIAL**.

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **24/06/2024 10:00**.

As partes e as testemunhas que apresentarem dificuldade de conexão poderão comparecer ao Fórum para participar da audiência telepresencial. Deverão, para tanto, informar nos autos no **prazo de 05 dias úteis, a contar da data de intimação ou citação**, acerca da impossibilidade técnica e, haja vista a disponibilização da estrutura da Vara para a realização da audiência, não serão aceitas justificativas de ausências por dificuldades técnicas, ressalvados força maior e caso fortuito.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para intimação na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, a intimação datada, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

A audiência telepresencial será realizada através da plataforma ZOOM que poderá ser acessada pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us.

Será certificada nos autos, até 48 horas antes da audiência, sob o título "Certidão (Dados para Ingresso na Audiência Telepresencial)", a criação da sala virtual com informação do link e da senha de acesso.

O acesso à sala de audiência **será disponibilizado dez minutos antes** do horário programado.

Após o ingresso, as partes deverão aguardar o comparecimento do juiz, porque poderá haver atrasos decorrentes da condução das audiências anteriores.

Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, podem as partes entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone (11) 3468-7267 ou pelo email: vtgua06@trt2.jus.br, sob pena de preclusão.

Por economia e celeridade processual, com base no artigo 765 da CLT, o link para a realização de audiências por teleconferência não será encaminhado aos interessados por e-mail, cabendo às partes e seus patronos consultá-lo no processo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-93.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	VIVIANE APARECIDA MOREIRA PONTES DE CASTRO
ADVOGADO	ARIOVALDO APARECIDO FILHO(OAB: 253196/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE APARECIDA MOREIRA PONTES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03daf15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade, em regra, ocorrem de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100%

Digital".

Contudo, haja vista a **exceção** constante no art. 6º, §1º do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023,** a audiência no presente feito ocorrerá de maneira **TELEPRESENCIAL**.

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una** para **24/06/2024 11:20**.

As partes e as testemunhas que apresentarem dificuldade de conexão poderão comparecer ao Fórum para participar da audiência telepresencial. Deverão, para tanto, informar nos autos no **prazo de 05 dias úteis, a contar da data de intimação ou citação**, acerca da impossibilidade técnica e, haja vista a disponibilização da estrutura da Vara para a realização da audiência, não serão aceitas justificativas de ausências por dificuldades técnicas, ressalvados força maior e caso fortuito.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para intimação na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, a intimação datada, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

A audiência telepresencial será realizada através da plataforma ZOOM que poderá ser acessada pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us.

Será certificada nos autos, até 48 horas antes da audiência, sob o título "Certidão (Dados para Ingresso na Audiência Telepresencial)", a criação da sala virtual com informação do link e da senha de acesso.

O acesso à sala de audiência **será disponibilizado dez minutos antes** do horário programado.

Após o ingresso, as partes deverão aguardar o comparecimento do juiz, porque poderá haver atrasos decorrentes da condução das audiências anteriores.

Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, podem as partes entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone (11) 3468-7267 ou pelo email: vtgua06@trt2.jus.br, sob pena de preclusão.

Por economia e celeridade processual, com base no artigo 765 da CLT, o link para a realização de audiências por teleconferência não será encaminhado aos interessados por e-mail, cabendo às partes e seus patronos consultá-lo no processo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000629-60.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	CARLOS RAFAEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	PRODETECH SERVICE LTDA - EPP
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA ELETRONICA E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME
RECLAMADO	SOCIEDADE AGRICOLA CACHOEIRA LIMITADA - EPP
RECLAMADO	PRODETECH BRASIL EIRELI
RECLAMADO	SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA
RECLAMADO	PRODETECH SEGURANCA PRIVADA EIRELI
RECLAMADO	PRODETECH SUPPORT TREINAMENTOS E CAPACITACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAFAEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92de544 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade, em regra, ocorrem de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Contudo, haja vista a **exceção** constante no art. 6º, §1º do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023,** a audiência no presente feito ocorrerá de maneira **TELEPRESENCIAL**.

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una** para **24/06/2024 11:00**.

As partes e as testemunhas que apresentarem dificuldade de conexão poderão comparecer ao Fórum para participar da audiência telepresencial. Deverão, para tanto, informar nos autos no **prazo de 05 dias úteis, a contar da data de intimação ou citação**, acerca da impossibilidade técnica e, haja vista a disponibilização da estrutura da Vara para a realização da audiência, não serão aceitas justificativas de ausências por dificuldades técnicas, ressalvados força maior e caso fortuito.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para intimação na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de

recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, a intimação datada, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

A audiência telepresencial será realizada através da plataforma ZOOM que poderá ser acessada pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us.

Será certificada nos autos, até 48 horas antes da audiência, sob o título "Certidão (Dados para Ingresso na Audiência Telepresencial)", a criação da sala virtual com informação do link e da senha de acesso.

O acesso à sala de audiência **será disponibilizado dez minutos antes** do horário programado.

Após o ingresso, as partes deverão aguardar o comparecimento do juiz, porque poderá haver atrasos decorrentes da condução das audiências anteriores.

Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, podem as partes entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone (11) 3468-7267 ou pelo email: vtgua06@trt2.jus.br, sob pena de preclusão.

Por economia e celeridade processual, com base no artigo 765 da CLT, o link para a realização de audiências por teleconferência não será encaminhado aos interessados por e-mail, cabendo às partes e seus patronos consultá-lo no processo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-11.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	MARCILIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	MODA MUNDIAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	LEGRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIA FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 342ac40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-11.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	MARCILIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA LOURENCO(OAB: 375441/SP)
RECLAMADO	MODA MUNDIAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	LEGRAND BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEGRAND BRASIL LTDA
- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
- MODA MUNDIAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA
- UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 342ac40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000540-37.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	BERNARDO ACASSIO DE JESUS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho ID cfa661b proferido nos autos (Citação da designação de audiência PRESENCIAL).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL MARIA GERALDES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000476-27.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JERFERSON TORRES BRITO
ADVOGADO	LISIANE GARCIA SILVA CARVALHO(OAB: 408014/SP)
RECLAMADO	M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
RECLAMADO	M/CHECON PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho ID 3d712b6 proferido nos autos (Citação da designação de audiência PRESENCIAL).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL MARIA GERALDES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000476-27.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JERFERSON TORRES BRITO
ADVOGADO	LISIANE GARCIA SILVA CARVALHO(OAB: 408014/SP)
RECLAMADO	M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)
RECLAMADO	M/CHECON PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE JANUARIO SOARES MELO(OAB: 242599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M/CHECON PRODUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M/CHECON PRODUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho ID 3d712b6 proferido nos autos (Citação da designação de audiência PRESENCIAL).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL MARIA GERALDES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000437-69.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	CRISTINA CASANTI
ADVOGADO	FATIMA CRISTINA ALVES DE SOUSA DA SILVA(OAB: 166527/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 173212/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abc3e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação, mantendo inalterada a sentença embargada.

Intimem-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000437-69.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	CRISTINA CASANTI
ADVOGADO	FATIMA CRISTINA ALVES DE SOUSA DA SILVA(OAB: 166527/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 173212/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA CASANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abc3e3f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os integralmente, nos termos da fundamentação, mantendo inalterada a sentença embargada.

Intimem-se.

Nada mais.

MARTHA CAMPOS ACCURSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000546-44.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	TIAGO ERICK DE LIMA
ADVOGADO	GUILHERME ALKIMIM COSTA(OAB: 407948/SP)
ADVOGADO	JANILSON DO CARMO COSTA(OAB: 188733/SP)
ADVOGADO	ALEX RODRIGUES GUIMARAES(OAB: 402050/SP)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOCALIZA RENT A CAR SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho ID 28997f0 proferido nos autos (Citação da designação de audiência PRESENCIAL).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MANOEL MARIA GERALDES MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001650-08.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS LINO DA COSTA
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS LINO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001650-08.2023.5.02.0316

Destinatário: FERNANDO SANTOS LINO DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001650-08.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS LINO DA COSTA
ADVOGADO	TIAGO SANCHES DA SILVA(OAB: 340319/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001650-08.2023.5.02.0316

Destinatário: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001676-06.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	MARIA VICENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO SANTOS CRUZ(OAB: 221420/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS(OAB: 299110/SP)
ADVOGADO	CARLOS CHNAIDERMAN(OAB: 171774/SP)
ADVOGADO	EDSON KIYOSHI MURATA(OAB: 177984/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VICENTINA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001676-06.2023.5.02.0316

Destinatário: MARIA VICENTINA DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001676-06.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	MARIA VICENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARCELO SANTOS CRUZ(OAB: 221420/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS(OAB: 299110/SP)
ADVOGADO	CARLOS CHNAIDERMAN(OAB: 171774/SP)
ADVOGADO	EDSON KIYOSHI MURATA(OAB: 177984/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001676-06.2023.5.02.0316

Destinatário: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001439-06.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	ALEX BATISTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BATISTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001439-06.2022.5.02.0316

Destinatário: ALEX BATISTA CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001439-06.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	ALEX BATISTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001439-06.2022.5.02.0316

Destinatário: ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001439-06.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	ALEX BATISTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001439-06.2022.5.02.0316

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001439-06.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	ALEX BATISTA CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO DA SILVA NEVES(OAB: 369923/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001439-06.2022.5.02.0316

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001715-03.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	ISAAC DA ROCHA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO CESAR DANTAS CASTRO(OAB: 316543/SP)
RECLAMADO	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC DA ROCHA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001715-03.2023.5.02.0316

Destinatário: ISAAC DA ROCHA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001715-03.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	ISAAC DA ROCHA ARAUJO
ADVOGADO	PAULO CESAR DANTAS CASTRO(OAB: 316543/SP)
RECLAMADO	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001715-03.2023.5.02.0316

Destinatário: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001779-13.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	GENIVAL GAIA SANTOS
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL GAIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001779-13.2023.5.02.0316

Destinatário: GENIVAL GAIA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001779-13.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	GENIVAL GAIA SANTOS
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001779-13.2023.5.02.0316

Destinatário: BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001779-13.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	GENIVAL GAIA SANTOS
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001779-13.2023.5.02.0316

Destinatário: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001455-23.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	CVF METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ESCANHOELA VASSOLER(OAB: 320198/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY MOREIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001455-23.2023.5.02.0316

Destinatário: WESLEY MOREIRA DE ASSIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001455-23.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	CVF METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ESCANHOELA VASSOLER(OAB: 320198/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CVF METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001455-23.2023.5.02.0316

Destinatário: CVF METALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001803-41.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	LUCAS COSTA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	RETAIL SERVICES BRASIL ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PIRES RUBILAR(OAB: 70285/PR)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001803-41.2023.5.02.0316

Destinatário: LUCAS COSTA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001803-41.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	LUCAS COSTA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	RETAIL SERVICES BRASIL ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PIRES RUBILAR(OAB: 70285/PR)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RETAIL SERVICES BRASIL ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001803-41.2023.5.02.0316

Destinatário: RETAIL SERVICES BRASIL ALIMENTACAO E BEBIDAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001151-59.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	NENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
ADVOGADO	ELISA ASSAKO MARUKI(OAB: 108627/SP)
RECLAMADO	MARILIA PIRES DE CASTRO
RECLAMADO	EXPRESSO UNICARGA EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NENILDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001151-59.2016.5.02.0319

DESTINATÁRIO: NENILDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ter ciência do despacho- Id - ca9c2aa

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ExProvAS-1000569-92.2021.5.02.0316

EXEQUENTE	NENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
EXECUTADO	EXPRESSO UNICARGA EIRELI
EXECUTADO	MARILIA PIRES DE CASTRO
EXECUTADO	TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NENILDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000569-92.2021.5.02.0316

DESTINATÁRIO: NENILDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ter ciência do despacho - Id ed45d46

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001269-34.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO	TALITA BUENO PRADO(OAB: 372491/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001269-34.2022.5.02.0316

Destinatário: JOSE DOMINGOS DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001269-34.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSE DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO	TALITA BUENO PRADO(OAB: 372491/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
ADVOGADO	WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: 166636/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001269-34.2022.5.02.0316

Destinatário: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001508-77.2018.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSEILZA BORGES TORRES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)
RECLAMADO	JOSE GLEDSON TEOFELO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILZA BORGES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001508-77.2018.5.02.0316

DESTINATÁRIO: JOSEILZA BORGES TORRES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ter ciência do despacho - Id - 328c255

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001508-77.2018.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSEILZA BORGES TORRES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO DESENZI FACIOLI(OAB: 227577/SP)
RECLAMADO	JOSE GLEDSON TEOFELO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001508-77.2018.5.02.0316

DESTINATÁRIO: NUTRI STILO ALIMENTACAO LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ter ciência do despacho - Id - 328c255

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-31.2021.5.02.0316

RECLAMANTE	BRUNNO WESLEY SERRADOR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECLAMADO	AUSTRALIA OPERADOR LOGISTICO LTDA
RECLAMADO	AUSTRALIA EXPRESS 2001 TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	ROMULO FERREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO WESLEY SERRADOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000683-31.2021.5.02.0316

DESTINATÁRIO: BRUNNO WESLEY SERRADOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para ter ciência do despacho- id - f5703ce

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA VENTURA NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001445-76.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	VANDERLEI DONEDA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
RECLAMADO	STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIRISSIMO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 350046/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DONEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001445-76.2023.5.02.0316

Destinatário: VANDERLEI DONEDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001445-76.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	VANDERLEI DONEDA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
RECLAMADO	STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VIRISSIMO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 350046/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001445-76.2023.5.02.0316

Destinatário: STTLOG SERVICO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001849-30.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	CLEISON DE MELO MALANGI
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	EMBAGRAF EMBALAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 323987/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEISON DE MELO MALANGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001849-30.2023.5.02.0316

Destinatário: CLEISON DE MELO MALANGI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001849-30.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	CLEISON DE MELO MALANGI
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	EMBAGRAF EMBALAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 323987/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAGRAF EMBALAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001849-30.2023.5.02.0316

Destinatário: EMBAGRAF EMBALAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000229-46.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	GILSON FARIA FERREIRA
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000229-46.2024.5.02.0316

Destinatário: GILSON FARIA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000229-46.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	GILSON FARIA FERREIRA
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000229-46.2024.5.02.0316

Destinatário: GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001799-04.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	THOMAYS RYAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	DELMAC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAIRO NUNES DA MOTA(OAB: 243491/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAYS RYAN MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001799-04.2023.5.02.0316

Destinatário: THOMAYS RYAN MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001799-04.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	THOMAYS RYAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	DELMAC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAIRO NUNES DA MOTA(OAB: 243491/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMAC DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001799-04.2023.5.02.0316

Destinatário: DELMAC DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001857-07.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	CRISTIANE FERMANO DE RISIO
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE FERMANO DE RISIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001857-07.2023.5.02.0316

Destinatário: CRISTIANE FERMANO DE RISIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001857-07.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	CRISTIANE FERMANO DE RISIO
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001857-07.2023.5.02.0316

Destinatário: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001857-07.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	CRISTIANE FERMANO DE RISIO
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001857-07.2023.5.02.0316

Destinatário: INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001539-24.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	PLINIO ANDRE DA SILVA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ROSSET & CIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO ANDRE DA SILVA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001539-24.2023.5.02.0316

Destinatário: PLINIO ANDRE DA SILVA LEITAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001539-24.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	PLINIO ANDRE DA SILVA LEITAO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ROSSET & CIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSET & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001539-24.2023.5.02.0316

Destinatário: ROSSET & CIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000094-73.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	TPL LOGISTICA NORTE LTDA
ADVOGADO	EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES(OAB: 20087/PA)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000094-73.2020.5.02.0316

Destinatário: FRANCISCO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000094-73.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	TPL LOGISTICA NORTE LTDA
ADVOGADO	EDUARDO RANGEL BLOIS ALVES(OAB: 20087/PA)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- TPL LOGISTICA NORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000094-73.2020.5.02.0316

Destinatário: TPL LOGISTICA NORTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001412-86.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	WAGNER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
ADVOGADO	WESLLEY NASCIMENTO SILVA(OAB: 422229/SP)
RECLAMADO	ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA(OAB: 156911/SP)
ADVOGADO	ADILSON RIBAS(OAB: 100099/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001412-86.2023.5.02.0316

Destinatário: WAGNER CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter

ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001412-86.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	WAGNER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES DE ARAUJO(OAB: 349105/SP)
ADVOGADO	WESLLEY NASCIMENTO SILVA(OAB: 422229/SP)
RECLAMADO	ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA(OAB: 156911/SP)
ADVOGADO	ADILSON RIBAS(OAB: 100099/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001412-86.2023.5.02.0316

Destinatário: ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ter ciência quanto aos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000912-20.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	JOYCE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000912-20.2023.5.02.0316

DESTINATÁRIO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 08 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001523-70.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DE JESUS
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JOANA D ARC CRUZ DA MOTTA(OAB: 474295/SP)
ADVOGADO	FABIO PERNAMBUCO NICODEMO(OAB: 317316/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001523-70.2023.5.02.0316

Destinatário: MARCIO JOSE DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001523-70.2023.5.02.0316

RECLAMANTE	MARCIO JOSE DE JESUS
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JOANA D ARC CRUZ DA MOTTA(OAB: 474295/SP)
ADVOGADO	FABIO PERNAMBUCO NICODEMO(OAB: 317316/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1001523-70.2023.5.02.0316

Destinatário: GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000227-76.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KETURY BEATRIZ FERREIRA BARBOZA(OAB: 499786/SP)
RECLAMADO	DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000227-76.2024.5.02.0316

Destinatário: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000227-76.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KETURY BEATRIZ FERREIRA BARBOZA(OAB: 499786/SP)
RECLAMADO	DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000227-76.2024.5.02.0316

Destinatário: DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-44.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JONATHAN MINATTI
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS POUPE MAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN MINATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000061-44.2024.5.02.0316

Destinatário: JONATHAN MINATTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-44.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JONATHAN MINATTI
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS POUPE MAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000061-44.2024.5.02.0316

Destinatário: DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-44.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JONATHAN MINATTI
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	DCDB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
RECLAMADO	DROGARIAS POUPE MAIS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LOBATO DA SILVA(OAB: 275012/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIAS POUPE MAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000061-44.2024.5.02.0316

Destinatário: DROGARIAS POUPE MAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000134-16.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000134-16.2024.5.02.0316

Destinatário: ANDRESSA FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000134-16.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000134-16.2024.5.02.0316

Destinatário: AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000163-66.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	MAURO ROBERTO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
RECLAMADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROBERTO ALMEIDA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000163-66.2024.5.02.0316

Destinatário: MAURO ROBERTO ALMEIDA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000163-66.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	MAURO ROBERTO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
RECLAMADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO: 1000163-66.2024.5.02.0316

Destinatário: U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob as penas já cominadas na ata de audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO MOUTINHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000682-12.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	MARIA DE DEUS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LIMITADA
ADVOGADO	KAROLLYNE ACRIS MELO GALVAO(OAB: 14173/AM)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ecdf58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

THAISA EVELIN TREVIZAN SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a discordância das partes quanto aos cálculos, nomeio o(a) perito(a) contábil JAIR KIOCHI YAMAMURA, que deverá entregar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Apresentado o laudo pericial, dê-se ciência às partes, para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Impugnado o laudo, solicite-se ao(à) perito(a) a apresentação de esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Prestados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000373-20.2024.5.02.0316

AUTOR	MARIA IZABEL FORNAZARO DE GOIS
ADVOGADO	ANDRESSA FERREIRA NOGOSEKI(OAB: 405219/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL FORNAZARO DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641f891 proferido nos autos.

Manifeste-se a reclamante no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000682-12.2022.5.02.0316

RECLAMANTE	MARIA DE DEUS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SPEED TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LIMITADA
ADVOGADO	KAROLLYNE ACRIS MELO GALVAO(OAB: 14173/AM)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL
PERITO	JAIR KIOCHI YAMAMURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE DEUS MARQUES DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando a discordância das partes quanto aos cálculos, nomeio o(a) perito(a) contábil JAIR KIOCHI YAMAMURA, que deverá entregar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Apresentado o laudo pericial, dê-se ciência às partes, para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Impugnado o laudo, solicite-se ao(à) perito(a) a apresentação de esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Prestados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000266-20.2017.5.02.0316

RECLAMANTE	IOLENE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	ALL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
RECLAMADO	VIPS VALE DO ITAJAI SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE AMORIM(OAB: 29344/SC)
RECLAMADO	SELC - SOCIEDADE EDIFICADORA DO LITORAL CATARINENSE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLENE ALMEIDA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ecdf58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

THAISA EVELIN TREVIZAN SANTOS

DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adca372 proferido nos autos.

Libere-se o FGTS pago pela ré AMERICAN AIRLINES INC diretamente ao autor, via SisconDJ, no importe de R$444,61.

Devolva-se o depósito recursal (Recurso Ordinário) da empresa Amerian Airlines mediante ofício de transferência de valores à Caixa. Dados bancários informados em ID 3766b2f.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000266-20.2017.5.02.0316

RECLAMANTE	IOLENE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	ALL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
RECLAMADO	VIPS VALE DO ITAJAI SERVICOS AUXILIARES LTDA
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	PORTO MOTOS LTDA. - ME
RECLAMADO	BRAVA LINHAS AEREAS LTDA
RECLAMADO	HOTEL E ADMINISTRADORA DE BENS STARKE LTDA - ME
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE AMORIM(OAB: 29344/SC)
RECLAMADO	SELC - SOCIEDADE EDIFICADORA DO LITORAL CATARINENSE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN AIRLINES INC
- PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adca372 proferido nos autos.

Libere-se o FGTS pago pela ré AMERICAN AIRLINES INC diretamente ao autor, via SisconDJ, no importe de R$444,61.

Devolva-se o depósito recursal (Recurso Ordinário) da empresa Amerian Airlines mediante ofício de transferência de valores à Caixa. Dados bancários informados em ID 3766b2f.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001799-43.2019.5.02.0316

RECLAMANTE	ALEXANDRE LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LATAM AIRLINES GROUP S/A
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72e7afb proferido nos autos.

Processe-se a medida.

Intime-se a reclamada para, em o querendo, apresentar resposta à impugnação a sentença de liquidação apresentada.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000380-51.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	DEBORA RENATA BIROCCHI FONSECA
ADVOGADO	TALITA BUENO PRADO(OAB: 372491/SP)
ADVOGADO	DEBORA ARAUJO LIMA GONCALVES(OAB: 346478/SP)
RECLAMADO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA RENATA BIROCCHI FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a2830e

proferido nos autos.

Indefiro a devolução de valores, eis que, conforme exposto no despacho #id:00f41db, tramitam neste juízo diversas execuções em face da ré, as quais demandam a quitação de valores.

Não procede a alegação da ré, eis que foi necessário o bloqueio de valores em razão da mora da ré em realizar o pagamento, o que culminou na concomitância entre o pagamento e a constrição.

Ademais, nos autos 1001008-74.2019.5.02.0316 também foi necessária a realização de bloqueios SISBAJUD.

Prossiga-se com as transferências de determinadas.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000380-51.2020.5.02.0316

RECLAMANTE	DEBORA RENATA BIROCCHI FONSECA
ADVOGADO	TALITA BUENO PRADO(OAB: 372491/SP)
ADVOGADO	DEBORA ARAUJO LIMA GONCALVES(OAB: 346478/SP)
RECLAMADO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a2830e proferido nos autos.

Indefiro a devolução de valores, eis que, conforme exposto no despacho #id:00f41db, tramitam neste juízo diversas execuções em face da ré, as quais demandam a quitação de valores.

Não procede a alegação da ré, eis que foi necessário o bloqueio de valores em razão da mora da ré em realizar o pagamento, o que culminou na concomitância entre o pagamento e a constrição.

Ademais, nos autos 1001008-74.2019.5.02.0316 também foi necessária a realização de bloqueios SISBAJUD.

Prossiga-se com as transferências de determinadas.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-59.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JESSICA KAREN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JESSYCA CRISTINA SILVA PEREIRA(OAB: 428764/SP)
RECLAMADO	S4 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	BARBARA ANDREZZA PEREIRA NEVES(OAB: 485295/SP)
RECLAMADO	POSTO DE ABASTECIMENTO GUARULHOS EIRELI
RECLAMADO	NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI
RECLAMADO	AUTO POSTO PARQUE PAULISTANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA KAREN DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac576c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

DESPACHO

Tendo em vista o aditamento à inicial, proceda-se à inclusão no polo passivo das reclamadas:

(2° RECLAMADA) POSTO DE ABASTECIMENTO GUARULHOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 17.440.799/0001-30, situada na Avenida Presidente Hunberto Alencar Castelo Branco, número3165, Vila Antonieta, Guarulhos, SP, CEP nº07040-030;

(3° RECLAMADA) NOVA LAREDO AUTO POSTO LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 48.469.639/0001-47, situada na Avenida Marechal Tito, número 1688, São Miguel, na cidade de São Paulo, SP, CEP nº 08022-000

(4° RECLAMADA) AUTO POSTO PARQUE PAULISTANO LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 69.222.628/0001-38, situada na Avenida Oliveira Freire, número 715, Parque Paulistano, na cidade de São

Paulo, SP, CEP nº 08080-000.

Ato contínuo, citem-nas da respectiva ação.

Aguarde-se a audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-59.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JESSICA KAREN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	JESSYCA CRISTINA SILVA PEREIRA(OAB: 428764/SP)
RECLAMADO	S4 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	BARBARA ANDREZZA PEREIRA NEVES(OAB: 485295/SP)
RECLAMADO	POSTO DE ABASTECIMENTO GUARULHOS EIRELI
RECLAMADO	NOVA LAREDO AUTO POSTO EIRELI
RECLAMADO	AUTO POSTO PARQUE PAULISTANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- S4 ADMINISTRACAO DE POSTOS E LOJAS DE CONVENIENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac576c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

DESPACHO

Tendo em vista o aditamento à inicial, proceda-se à inclusão no polo passivo das reclamadas:

(2° RECLAMADA) POSTO DE ABASTECIMENTO GUARULHOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 17.440.799/0001-30, situada na Avenida Presidente Hunberto Alencar Castelo Branco, número3165, Vila Antonieta, Guarulhos, SP, CEP nº07040-030;

(3° RECLAMADA) NOVA LAREDO AUTO POSTO LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 48.469.639/0001-47, situada na Avenida Marechal Tito, número 1688, São Miguel, na cidade de São Paulo, SP, CEP nº 08022-000

(4° RECLAMADA) AUTO POSTO PARQUE PAULISTANO LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 69.222.628/0001-38, situada na Avenida Oliveira Freire, número 715, Parque Paulistano, na cidade de São Paulo, SP, CEP nº 08080-000.

Ato contínuo, citem-nas da respectiva ação.

Aguarde-se a audiência.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000568-05.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	MARCIO ANDERSON MACHADO
ADVOGADO	SIMONE UEZU(OAB: 434916/SP)
RECLAMADO	HEINZ BRASIL S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HEINZ BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92b3f84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

Analista Judiciária

DESPACHO

Requer a reclamada a redesignação da audiência para modalidade telepresencial ou, subsidiariamente, a realização de forma híbrida.

Indefiro, considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021.

Esclarece este Juízo que os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Ficam cientes as partes e procuradores cientes de que todas as

audiências desta Unidade ocorrerão de forma **exclusivamente presencial**, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Ademais, é certo que as audiências na modalidade híbrida têm apresentado problemas técnicos, redundando em redesignações de audiências, prejudicando, portanto, a celeridade na prestação jurisdicional.

Registre-se, ainda, o pedido formulado pelo Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista da Seccional de São Paulo, para o retorno presencial das atividade do Tribunal.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

Aguarde-se a audiência presencial designada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000689-33.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JOSE DA GUIA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA GUIA OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1795747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade, em regra, ocorrem de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Contudo, haja vista a **exceção** constante no art. 6º, §1º do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023,** a audiência no presente feito ocorrerá de maneira **TELEPRESENCIAL**.

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una** para **24/06/2024 11:40**.

As partes e as testemunhas que apresentarem dificuldade de conexão poderão comparecer ao Fórum para participar da audiência telepresencial. Deverão, para tanto, informar nos autos no **prazo de 05 dias úteis, a contar da data de intimação ou citação**, acerca da impossibilidade técnica e, haja vista a disponibilização da estrutura da Vara para a realização da audiência, não serão aceitas justificativas de ausências por dificuldades técnicas, ressalvados força maior e caso fortuito.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para intimação na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, a intimação datada, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

A audiência telepresencial será realizada através da plataforma ZOOM que poderá ser acessada pelo link: https://trt2-jus-br.zoom.us.

Será certificada nos autos, até 48 horas antes da audiência, sob o título "Certidão (Dados para Ingresso na Audiência Telepresencial)", a criação da sala virtual com informação do link e da senha de acesso.

O acesso à sala de audiência **será disponibilizado dez minutos antes** do horário programado.

Após o ingresso, as partes deverão aguardar o comparecimento do juiz, porque poderá haver atrasos decorrentes da condução das audiências anteriores.

Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, podem as partes entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone (11) 3468-7267 ou pelo email: vtgua06@trt2.jus.br, sob pena de preclusão.

Por economia e celeridade processual, com base no artigo 765 da CLT, o link para a realização de audiências por teleconferência não será encaminhado aos interessados por e-mail, cabendo às partes e seus patronos consultá-lo no processo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000674-64.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	CLAUDIA MEIRA ESCOBAR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MEIRA ESCOBAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 555048f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

THAISA EVELIN TREVIZAN SANTOS

DECISÃO

I - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A parte autora requer antecipação dos efeitos da tutela para *"ordenar à reclamada, até decisão final da reclamatória trabalhista transitada em julgado, a impossibilidade de alteração de função para cargo inferior ao atualmente exercido, impossibilidade de transferência de agência, evitando-se humilhações ou constrangimentos, com a manutenção da remuneração atual, sob pena de multa, na razão da triplicidade do salário padrão por mês de descumprimento, sem prejuízo de execução de obrigação específica capaz de obter resultado prático equivalente à tutela ora requerida, consoante autoriza o art. 300/497 do CPC/2015".*

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, notadamente quanto à existência de probabilidade do direito e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A análise do requerimento, portanto, pauta-se em um juízo de cognição sumária não exauriente, exigindo, pois, que a documentação trazida aos autos com a peça de ingresso apresente provas inequívocas capazes de convencer o juiz quanto à verossimilhança da alegação, diferindo-se, deste modo, o exercício da ampla defesa e do contraditório.

No caso em tela, a reclamada pretende a proteção de direito cuja violação ou ameaça de violação não comprova. Não há indícios de que a ré tenha sequer cogitado ao autor a aplicação de qualquer tipo de medida repressiva em caso de ajuizamento da ação. Portanto, não a lesão ou ameaça a direto tutelável pela via da tutela de urgência.

Indefiro, portanto, a tutela antecipada pretendida.

II - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial, na forma do artigo 3° da Resolução n° 354/2020 do CNJ e artigo 1° do **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023.**

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto nas Resoluções CNJ n. 345/2020 e 354/2020, com as alterações decorrentes da Resolução n. 481/2022, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021 e **Provimento GP-CR n° 01, de 24/01/2023**, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, **designo** audiência **Una** para **04/07/2024 às 15:15, a qual será PRESENCIAL.**

A defesa e os documentos, caso ainda não juntados, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com, pelo menos, 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT).

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

As partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão **apresentar rol de testemunhas**, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, com nome completo e CPF, para serem intimadas na forma do art. 305 do Provimento GP/CR n° 13/2006, sob pena de preclusão.

O **presente despacho valerá como notificação à testemunha,** cabendo ao patrono da parte imprimir e entregar em mãos, colhendo, inclusive, assinatura para fins de comprovação da data de recebimento. A testemunha não poderá se recusar a atender ao convite do Poder Judiciário, sob pena de multa e condução coercitiva.

Não será admitida a juntada de print de conversa de aplicativo WhatsApp como meio de intimação da testemunha, ante a impossibilidade de identificação de nome completo e CPF.

Caso não haja apresentação de rol e comprovação de intimação da testemunha, ficam as partes desde já advertidas de que serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem espontaneamente no dia da audiência.

Considerando as determinações supra no tocante à apresentação de rol e intimação das testemunhas arroladas, **a audiência somente será redesignada se a parte comprovar a intimação da testemunha, de modo que se identifique nome e CPF**, independentemente do rito sob o qual a ação tramita.

Não se concederá prazo para prova da intimação após a realização da audiência, salvo se a parte apresentar ao Juízo, no ato da audiência, **a intimação datada da testemunha previamente arrolada**, hipótese em que será concedido prazo de 48 horas para a juntada do documento ao processo, sob pena de perda da prova.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda

ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Intime-se a parte autora via DEJT.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-88.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	VANESSA LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA LANZIERI RADEMAKER GUIMARAES(OAB: 350093/SP)
RECLAMADO	AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 141906/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28177c8 proferido nos autos.

As partes não esclareceram acerca da responsabilidade da 2ª reclamada LATAM AIRLINES GROUP S/A, que não possui advogado habilitado nos autos.

Ante a proximidade do prazo para pagamento estabelecido na minuta de acordo, deverão as partes no prazo de 02 dias, esclarecer acerca da responsabilidade da 2ª ré.

Com a manifestação, tornem conclusos para homologação do acordo.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-88.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	VANESSA LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA LANZIERI RADEMAKER GUIMARAES(OAB: 350093/SP)
RECLAMADO	AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 141906/SP)
RECLAMADO	LATAM AIRLINES GROUP S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LEAL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28177c8 proferido nos autos.

As partes não esclareceram acerca da responsabilidade da 2ª reclamada LATAM AIRLINES GROUP S/A, que não possui advogado habilitado nos autos.

Ante a proximidade do prazo para pagamento estabelecido na minuta de acordo, deverão as partes no prazo de 02 dias, esclarecer acerca da responsabilidade da 2ª ré.

Com a manifestação, tornem conclusos para homologação do acordo.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000024-17.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ROBERTO BARROS SIMOES
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KEITTI ERNA LEE(OAB: 24116/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612bc2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

VÍVIAN OLIVEIRA CHAVES

Analista Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a notificação à reclamada foi entregue em 11/04/2024, conforme se verifica no rastreio de #id:a726996, reconsidero o despacho de #id:d5cf721 somente no que tange à preclusão do prazo para indicação do rol de testemunhas.

Quanto à testemunha indicada, aguarde-se a audiência, ficando resguardado o direito de ouvi-la por carta precatória, caso o Juízo entenda necessário, após a instrução das demais testemunhas nesta comarca.

Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000024-17.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	ROBERTO BARROS SIMOES
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	KEITTI ERNA LEE(OAB: 24116/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BARROS SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 612bc2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

VÍVIAN OLIVEIRA CHAVES

Analista Judiciária

DESPACHO

Tendo em vista que a notificação à reclamada foi entregue em 11/04/2024, conforme se verifica no rastreio de #id:a726996, reconsidero o despacho de #id:d5cf721 somente no que tange à preclusão do prazo para indicação do rol de testemunhas.

Quanto à testemunha indicada, aguarde-se a audiência, ficando resguardado o direito de ouvi-la por carta precatória, caso o Juízo entenda necessário, após a instrução das demais testemunhas nesta comarca.

Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000186-12.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	AURICELIA GOMES COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 282306/SP)
RECLAMADO	LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIA GOMES COELHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac74e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, data abaixo.

VIVIAN OLIVEIRA CHAVES

Analista Judiciária

DESPACHO

Requer a parte autora a sua participação de forma telepresencial, alegando estar residindo estado da Federação.

Indefiro, primeiro porque a pauta do dia é **exclusivamente presencial**, reportando-me aos fundamentos já apresentados no despacho de #id:9257bf4.

Segundo, porque o documento acostado não é capaz de provar o

quanto alegado, não tendo sido sequer justificada a relação entre a parte autora e a pessoa cuja conta apresentada pertence, verificando o Juízo, inclusive, que a petição inicial datada de 08/02/2024, data anterior à do documento juntado de #id:6a54133, apresenta como endereço da autora o da Rua Buenos Aires, 135 – Jd Rincão – Aruja/SP – CEP: 07400-385.

Ademais, é certo que as audiências na modalidade híbrida têm apresentado problemas técnicos, redundando em redesignações de audiências, prejudicando, portanto, a celeridade na prestação jurisdicional.

Registre-se, ainda, o pedido formulado pelo Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista da Seccional de São Paulo, para o retorno presencial das atividade do Tribunal.

Cumpre ressaltar que este juízo preza pela aplicação do princípio da cooperação, exigindo posição ativa e boa-fé das partes, para a resolução adequada do conflito qualificado.

Aguarde-se a audiência presencial designada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000650-36.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 323b024 proferido nos autos.

Retifico a decisão #id:da831c5 no tocante à determinação de intimação pessoal da Auditora Fiscal do Trabalho para prestar informações.

A contestação, a ser apresentada no prazo de 20 dias, deverá ser apresentada pela UNIÃO FEDERAL (PGFN), já cadastrada no polo passivo e intimada da decisão anterior.

Permanecem as demais demais cominações.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA SOUZA PINHEIRO

Juíza do Trabalho Substituta

7ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Edital

Processo Nº ATSum-1000815-56.2019.5.02.0317

RECLAMANTE	DOUGLAS GUERINO DE FREITAS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	F. A. DE FREITAS COMERCIO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA APARECIDA DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA APARECIDA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: FABIANA APARECIDA DE FREITAS

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA FABIANA APARECIDA DE FREITAS** para o fim de que: SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, ACERCA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, NOS PRESENTES AUTOS. TOTAL DA EXECUÇÃO- R$ 5.172,00 - Data de Atualização - 22/07/2022. A decisão poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 24013112572770500000332812721. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CECILIA ALEXANDRE PAIVA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000175-48.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	LEANDRO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	HELOISA DALLIER PEREIRA - ME
ADVOGADO	JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA CATANHA ALVES(OAB: 249650/SP)
RECLAMADO	H D P DA SILVA SERVICOS DE COBRANCA
ADVOGADO	JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA CATANHA ALVES(OAB: 249650/SP)
RECLAMADO	DOM - EDUCACAO PARA A VIDA LTDA
RECLAMADO	COLEGIO DOM BOSCO GUARULHOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA CATANHA ALVES(OAB: 249650/SP)
RECLAMADO	CAROLINA KUCZYNSKI LUCENA 43468118848
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMALHAES DE SOUZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS RAMALHAES DE SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMALHAES DE SOUZA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS RAMALHAES DE SOUZA LTDA para:** apresentar resposta à manifestação da exequente, em 05 dias, conforme Despacho de Id. 6841a70. A decisão poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: 23090613494547900000316136244. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CECILIA ALEXANDRE PAIVA BARBOSA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0118700-70.2003.5.02.0317

RECLAMANTE	EVANE ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	SUELY RAMPAZO MARTINS GUSTD
ADVOGADO	GILSON MARTINS GUSTO(OAB: 165456/SP)
RECLAMADO	SUELY RAMPAZO MARTINS GUSTO
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR FAVARO(OAB: 253335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY RAMPAZO MARTINS GUSTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELY RAMPAZO MARTINS GUSTD

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELLI PARMEJANI ALMEIDA BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000186-09.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	EDUARDA GONDIM CARLOS
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
RECLAMADO	NORTE-TEM TUBOS, CONEXOES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL SALAS MARTINS(OAB: 374541/SP)
ADVOGADO	THAIS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 487880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA GONDIM CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a68fe39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o cumprimento da determinação #id:f91364b, homologo o acordo descrito na petição #id:ab5892f, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Discriminação de verbas apresentada.

Cada parte arcará com os honorários do próprio advogado, sem pagamento de honorários para a parte contrária.

Retire-se de pauta.

Desnecessária a comprovação do recebimento nos autos, presumindo-se quitado o acordo após 10 dias do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023.

Imposto de renda isento, nos termos da IN 1500/2014.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, no importe de R$180,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da Lei.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, à baixa definitiva.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000186-09.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	EDUARDA GONDIM CARLOS
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
RECLAMADO	NORTE-TEM TUBOS, CONEXOES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL SALAS MARTINS(OAB: 374541/SP)
ADVOGADO	THAIS PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 487880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE-TEM TUBOS, CONEXOES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a68fe39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o cumprimento da determinação #id:f91364b, homologo o acordo descrito na petição #id:ab5892f, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Discriminação de verbas apresentada.

Cada parte arcará com os honorários do próprio advogado, sem pagamento de honorários para a parte contrária.

Retire-se de pauta.

Desnecessária a comprovação do recebimento nos autos, presumindo-se quitado o acordo após 10 dias do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023.

Imposto de renda isento, nos termos da IN 1500/2014.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, no importe de R$180,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da Lei.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, à baixa definitiva.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001528-89.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	IVAN NELSON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS(OAB: 20615/SC)
RECLAMADO	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5035ae6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001528-89.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	IVAN NELSON OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO	JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS(OAB: 20615/SC)
RECLAMADO	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN NELSON OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5035ae6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-29.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	FLAVIA APARECIDA FERNANDES BRANDAO
ADVOGADO	LUCIANA PRATA MENEZES COBO(OAB: 196501/SP)
RECLAMADO	V.J.d.R.L.
ADVOGADO	RONALDO SAVEDRA(OAB: 263233/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE AZEVEDO SAVEDRA(OAB: 496893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA APARECIDA FERNANDES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e68160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o cumprimento da determinação #id:48cd371, homologo o acordo descrito na petição #id:b6e2d88, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Discriminação de verbas apresentada.

Cada parte arcará com os honorários do próprio advogado, sem pagamento de honorários para a parte contrária.

Retire-se de pauta.

Desnecessária a comprovação do recebimento nos autos, presumindo-se quitado o acordo após 10 dias do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023.

Imposto de renda isento, nos termos da IN 1500/2014.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, no importe de R$170,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da Lei.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, à baixa definitiva.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000411-29.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	FLAVIA APARECIDA FERNANDES BRANDAO
ADVOGADO	LUCIANA PRATA MENEZES COBO(OAB: 196501/SP)
RECLAMADO	V.J.d.R.L.
ADVOGADO	RONALDO SAVEDRA(OAB: 263233/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO DE AZEVEDO SAVEDRA(OAB: 496893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.J.d.R.L.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e68160 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o cumprimento da determinação #id:48cd371, homologo o acordo descrito na petição #id:b6e2d88, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Discriminação de verbas apresentada.

Cada parte arcará com os honorários do próprio advogado, sem pagamento de honorários para a parte contrária.

Retire-se de pauta.

Desnecessária a comprovação do recebimento nos autos, presumindo-se quitado o acordo após 10 dias do vencimento da última parcela.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 2023.

Imposto de renda isento, nos termos da IN 1500/2014.

Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, no importe de R$170,00, de cujo recolhimento fica isento, na forma da Lei.

Cumprido o acordo, se nada mais houver, à baixa definitiva.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000149-79.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	ELVIS MARIO SANTANA DIAS
ADVOGADO	KESSIA JUALYNE RAMOS TORRES(OAB: 408346/SP)
RECLAMADO	ACMS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDISON FERREIRA DA SILVA(OAB: 457874/SP)
RECLAMADO	FIORDE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACMS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP
- FIORDE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c892ec proferida nos autos.

O recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (#id:93d46f0) é tempestivo, apresenta preparo adequado e é subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Instância Superior.

Tendo em vista a não concessão de justiça gratuita à 1ª reclamada, defiro o prazo de cinco dias para que, comprove nos autos o pagamento das custas, conforme sentença de mérito, sob pena de ser considerado deserto o Recurso Ordinário interposto, #id:af7e02d.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000149-79.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	ELVIS MARIO SANTANA DIAS
ADVOGADO	KESSIA JUALYNE RAMOS TORRES(OAB: 408346/SP)
RECLAMADO	ACMS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDISON FERREIRA DA SILVA(OAB: 457874/SP)
RECLAMADO	FIORDE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS MARIO SANTANA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c892ec proferida nos autos.

O recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (#id:93d46f0) é tempestivo, apresenta preparo adequado e é subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Instância Superior.

Tendo em vista a não concessão de justiça gratuita à 1ª reclamada, defiro o prazo de cinco dias para que, comprove nos autos o pagamento das custas, conforme sentença de mérito, sob pena de ser considerado deserto o Recurso Ordinário interposto, #id:af7e02d.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-05.2021.5.02.0317

RECLAMANTE	WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	GET-NET
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	C. A. TURELLA - ME
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 426879/SP)
PERITO	DANIEL BOTELHO DOS SANTOS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- C. A. TURELLA - ME
- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A
- FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- GET-NET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de59916 proferido nos autos.

Diante do contido nos autos, declaro encerrada a instrução processual, conforme despacho #id:54c6ffc.

Razões finais no prazo de 5 dias.

Designo julgamento para 17/05/2024 às 17:09, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-05.2021.5.02.0317

RECLAMANTE	WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	MELINA ALINE CARVALHO GONCALVES(OAB: 325103/SP)
RECLAMADO	GET-NET
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECLAMADO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	C. A. TURELLA - ME
ADVOGADO	JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 426879/SP)
PERITO	DANIEL BOTELHO DOS SANTOS
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de59916 proferido nos autos.

Diante do contido nos autos, declaro encerrada a instrução processual, conforme despacho #id:54c6ffc.

Razões finais no prazo de 5 dias.

Designo julgamento para 17/05/2024 às 17:09, de cuja decisão as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-41.2014.5.02.0311

RECLAMANTE	HUGO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MARIA ELISABETE DIAS GOMES(OAB: 85122/SP)
RECLAMADO	AM COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6aeb618 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 3c26f4b – Tendo em vista que decorrido o prazo concedido e também o requerido sem que indicado meio para prosseguimento da execução até o momento, aguarde-se sobrestado a indicação de bens passíveis de penhora pelo exequente, observando-se as cominações do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0159500-53.1997.5.02.0317

RECLAMANTE	MARIA JOSE ROVAROTO FLEURY
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO SARDINHA
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO PANELLA MOTTA
RECLAMADO	FABIO CALLONI
RECLAMADO	ALVARO CARDOSO JUNIOR
RECLAMADO	AEROSAT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE ROVAROTO FLEURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 410952f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 68ec184 – Prossiga-se com a utilização do Sisbajud.

Negativo ou insuficiente, expeça-se ofício à CNSeg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização) localizada na Rua Senador Dantas, 74, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, a fim de que referida instituição informe a este Juízo a existência de plano de previdência privada e título de capitalização em nome de:

– AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA – CNPJ: 00.587.862/0001-62

– ANTONIO ROBERTO SARDINHA – CPF: 007.275.318-83

– JOSE ROBERTO PANELLA MOTTA – CPF: 054.590.128-64

– FABIO CALLONI – CPF: 045.350.178-83

– ALVARO CARDOSO JUNIOR – CPF: 051.518.078-54

– AEROSAT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ: 02.434.083/0001-52

Sem prejuízo, oficie-se a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Núcleo de Restituição – NR no endereço Av. Rangel Pestana, 300, 7º andar – São Paulo, SP, CEP: 01017-911, a fim de que sejam bloqueados e transferidos para o Banco do Brasil, agência 4770-8, em conta à disposição deste Juízo, os créditos em nome dos executados referentes ao programa “Nota Fiscal Paulista”.

Vale o presente como ofício.

Por fim, expeça-se mandado para realização da pesquisa Infojud. Com os resultados, vistas à exequente para que diligencie o prosseguimento da execução, sob as cominações do art. 11-A da CLT

Indefiro a quebra do sigilo bancário dos executados, mediante a utilização do Simba, por não indicada qualquer evidência de movimentação irregular que justifique a medida, nos exatos termos do artigo 4º do Provimento GP 02/2015 e do § 4º do artigo 1º da Lei Complementar 105/2001.

Prejudicado o requerimento para inclusão no BNDT, pois já adotada a medida.

Indefiro a suspensão dos cartões de crédito, da CNH e do passaporte, uma vez que não há indícios de que os executados estejam ocultando patrimônio ou se utilizando de pessoas interpostas, hipóteses que justificariam as medidas indiretas de execução. Determinar tais restrições de direito com base apenas no inadimplemento caracterizaria punição por dívida, ultrapassando o caráter patrimonial da execução e alcançando a pessoa do devedor, o que não se coaduna com os princípios da dignidade humana e da patrimonialidade. Não se vislumbra nenhum benefício à execução com a medida pretendida.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0229600-13.2009.5.02.0317

RECLAMANTE	AURILIO PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ROSANGELA ARAUJO SANTIAGO(OAB: 202177/SP)
RECLAMADO	PLINIO CECCON NETO
RECLAMADO	ELIEZER GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ESDRAS TEODORO DE LIMA(OAB: 110538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURILIO PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98efc14 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id cb72eba – Indefiro, por ora, a penhora no rosto dos autos do processo 0077616-25.2008.8.26.0114, por não comprovada a existência de numerário disponível no processo indicado. Faculta-se ao exequente a comprovação da existência de valores remanescentes suficientes.

Intime-se.

Após, prossiga-se na forma deferida ao id 22fa737.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0099700-94.1997.5.02.0317

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	BOREA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3424070 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Recebidos do E. TRT. Afastada a prescrição intercorrente, em virtude de a notificação ter sido realizada anteriormente à Lei nº 13.467/2017.

Não houve citação em execução até o momento. Desta forma, primeiramente, intime-se o exequente para que informe o endereço da empresa ou de seus representantes para a regular citação e início dos atos executórios, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-19.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	SOLANGE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TSUMYOSHI HARADA(OAB: 164787/SP)
RECLAMADO	TRANSPIONEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MORITA MENDES(OAB: 367500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE SOUZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb0405 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Recebidos do E. TRT. Afastada a prescrição intercorrente, em virtude de a última decisão não ter determinado expressamente a aplicação do artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

Desta forma, intime-se a exequente, para que diligencie a execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-73.2011.5.02.0317

RECLAMANTE	MAURICIO ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMADO	ADEVANIL APARECIDO BORGES
RECLAMADO	MARCUS VIEIRA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MORAES
RECLAMADO	CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PIERRI(OAB: 187991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 836bb9b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 35e6192 – Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 18 meses.

Decorrido o prazo, deverá o exequente informar nos autos o andamento do processo em que recaiu a penhora no rosto dos autos e/ou diligenciar a execução, independentemente de nova intimação, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001758-78.2016.5.02.0317

RECLAMANTE	ADRIANA BASTOS DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE(OAB: 72659/SP)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASTOS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da8361b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 1a5e828 – Tendo em vista que o agravo de petição apresentado encontra-se tempestivo e que regular a representação processual, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0150700-94.2001.5.02.0317

RECLAMANTE	ALBERLIGIA MAIRA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	SALOMAO FRANCISCO ALVES
RECLAMADO	SEBASTIAO FRANCISCO ALVES
RECLAMADO	RECUPERADORA DE MOTORES SAN MARINO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERLIGIA MAIRA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbd7263 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id a29680b – Tendo em vista que o agravo de petição apresentado encontra-se tempestivo e que regular a representação processual, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0150700-94.2001.5.02.0317

RECLAMANTE	ALBERLIGIA MAIRA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	SALOMAO FRANCISCO ALVES
RECLAMADO	SEBASTIAO FRANCISCO ALVES
RECLAMADO	RECUPERADORA DE MOTORES SAN MARINO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERADORA DE MOTORES SAN MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bbd7263 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id a29680b – Tendo em vista que o agravo de petição apresentado encontra-se tempestivo e que regular a representação processual, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000568-73.2011.5.02.0317

RECLAMANTE	MAURICIO ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMADO	ADEVANIL APARECIDO BORGES
RECLAMADO	MARCUS VIEIRA
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MORAES
RECLAMADO	CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PIERRI(OAB: 187991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ROGERIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 836bb9b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 35e6192 – Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 18 meses.

Decorrido o prazo, deverá o exequente informar nos autos o andamento do processo em que recaiu a penhora no rosto dos autos e/ou diligenciar a execução, independentemente de nova intimação, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001758-78.2016.5.02.0317

RECLAMANTE	ADRIANA BASTOS DE MORAIS
ADVOGADO	JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE(OAB: 72659/SP)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da8361b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DECISÃO

id 1a5e828 – Tendo em vista que o agravo de petição apresentado encontra-se tempestivo e que regular a representação processual, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001396-42.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	ADABERAO DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	NELSON DIAS NOGUEIRA
RECLAMADO	N & M VIP SERVICE LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO ESPLANADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADABERAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87e7c85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id's b6c6559 e d3e9e9f - Nada a deferir, uma vez que as medidas requeridas já haviam sido deferidas na sentença Id 8cc7969.

Intime-se.

Após, cumpram-se as determinações.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001367-60.2015.5.02.0317

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
RECLAMADO	INVEST TRABALHO TEMPORARIO - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
RECLAMADO	BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 107333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94cdea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DESPACHO

id b32e056 – Expeça-se o ofício nos termos do despacho id dd79627.

Sem prejuízo, tendo em vista os resultados negativos dos convênios utilizados em face da primeira ré, concedo à devedora subsidiária (BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) o prazo de 15 dias para indicar bens passíveis de penhora da 1ª reclamada, utilizando assim do benefício de ordem do art. 795, parágrafo 2º, do CPC. **Veja que a obrigação legal é de indicação de bens e não de meios de busca**.

Vencido o prazo sem a indicação de bens da devedora principal, a devedora subsidiária será incluída no polo passivo da execução.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos, especialmente para destinação do depósito recursal.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001367-60.2015.5.02.0317

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
RECLAMADO	INVEST TRABALHO TEMPORARIO - EIRELI
ADVOGADO	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
RECLAMADO	BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 107333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c94cdea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DESPACHO

id b32e056 – Expeça-se o ofício nos termos do despacho id dd79627.

Sem prejuízo, tendo em vista os resultados negativos dos convênios utilizados em face da primeira ré, concedo à devedora subsidiária (BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) o prazo de 15 dias para indicar bens passíveis de penhora da 1ª reclamada, utilizando assim do benefício de ordem do art. 795, parágrafo 2º, do CPC. **Veja que a obrigação legal é de indicação de bens e não de meios de busca**.

Vencido o prazo sem a indicação de bens da devedora principal, a devedora subsidiária será incluída no polo passivo da execução.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos, especialmente para destinação do depósito recursal.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001898-08.2011.5.02.0317

RECLAMANTE	FRANCISCO CONSTANTINO
ADVOGADO	DOUGLAS YUJI NUKAMOTO(OAB: 195185/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE AHVENER DE SIQUEIRA MUSSI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS (CW) LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CONSTANTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b01ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Recebidos do E. TRT. Afastada a Prescrição Intercorrente, por não observada a Instrução Normativa nº 41 do TST, assim como o artigo 774, V, do CPC.

Id 04a3c09 - Anote-se a renúncia da patrona do autor, cadastrando-se o patrono remanescente constante da procuração, qual seja: Douglas Yuji Nukamoto, OAB: 195.185.

Id ea75bda - Prossiga-se com o convênio Sniper, dando-se ciência do resultado ao autor, que deverá diligenciar a execução, em 20 dias.

No silêncio, aguarde-se entre os sobrestados, registrando-se como Execução Frustrada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001898-08.2011.5.02.0317

RECLAMANTE	FRANCISCO CONSTANTINO
ADVOGADO	DOUGLAS YUJI NUKAMOTO(OAB: 195185/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE AHVENER DE SIQUEIRA MUSSI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
RECLAMADO	WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARKUS (CW) LTDA. - ME
ADVOGADO	FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 224548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARKUS (CW) LTDA. - ME
- CRISTIANE AHVENER DE SIQUEIRA MUSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17b01ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada

consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Recebidos do E. TRT. Afastada a Prescrição Intercorrente, por não observada a Instrução Normativa nº 41 do TST, assim como o artigo 774, V, do CPC.

Id 04a3c09 - Anote-se a renúncia da patrona do autor, cadastrando-se o patrono remanescente constante da procuração, qual seja: Douglas Yuji Nukamoto, OAB: 195.185.

Id ea75bda - Prossiga-se com o convênio Sniper, dando-se ciência do resultado ao autor, que deverá diligenciar a execução, em 20 dias.

No silêncio, aguarde-se entre os sobrestados, registrando-se como Execução Frustrada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-81.2012.5.02.0317

RECLAMANTE	ELISANGELA BORGES MEIRELES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA(OAB: 483273/SP)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	IVAN PROCOPIO VILELA ALVARENGA(OAB: 50694/MG)
RECLAMADO	PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
RECLAMADO	CONCRE-NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	DEORANIL CASSITA
ADVOGADO	LUCIANO PIROCCHI(OAB: 105695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA BORGES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a5085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 4159a47 - Expeça-se certidão para habilitação do crédito, como requerido.

Será concedido ao autor, então, o prazo de 1 ano para informar sobre o recebimento do crédito junto ao Juízo da Recuperação.

Silente, entender-se-á o crédito por quitado e a execução será extinta na forma do art. 924 do CPC, arquivando-se o feito definitivamente.

Intime-se.

Id's 03ba980 e b66835c - Comprova o peticionário, nesta oportunidade, a arrematação dos imóveis de matrículas nºs 69.003, 69.004, 69.005, 69.006, 69.007 e 69.008, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo no processo nº 0723608-32.1990.8.26.0100 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, e os registros Cnib realizados nas matrículas dos imóveis em virtude de ordem emanada desta execução, que já não pertencem à executada, não obstante não tenham sido regularmente transferidos ao arrematante.

Portanto, expeça-se mandado para cancelamento parcial da Cnib, somente em relação às matrículas nºs 69.003, 69.004, 69.005, 69.006, 69.007 e 69.008, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Instrua-se o mandado com cópia do Id ff7ad29.

Dê-se ciência deste despacho ao peticionário, por intermédio de seus patronos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000119-81.2012.5.02.0317

RECLAMANTE	ELISANGELA BORGES MEIRELES
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA(OAB: 483273/SP)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	IVAN PROCOPIO VILELA ALVARENGA(OAB: 50694/MG)
RECLAMADO	PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
RECLAMADO	CONCRE-NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	DEORANIL CASSITA
ADVOGADO	LUCIANO PIROCCHI(OAB: 105695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEORANIL CASSITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01a5085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 4159a47 - Expeça-se certidão para habilitação do crédito, como requerido.

Será concedido ao autor, então, o prazo de 1 ano para informar sobre o recebimento do crédito junto ao Juízo da Recuperação. Silente, entender-se-á o crédito por quitado e a execução será extinta na forma do art. 924 do CPC, arquivando-se o feito definitivamente.

Intime-se.

Id's 03ba980 e b66835c - Comprova o peticionário, nesta oportunidade, a arrematação dos imóveis de matrículas nºs 69.003, 69.004, 69.005, 69.006, 69.007 e 69.008, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo no processo nº 0723608-32.1990.8.26.0100 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, e os registros Cnib realizados nas matrículas dos imóveis em virtude de ordem emanada desta execução, que já não pertencem à executada, não obstante não tenham sido regularmente transferidos ao arrematante.

Portanto, expeça-se mandado para cancelamento parcial da Cnib, somente em relação às matrículas nºs 69.003, 69.004, 69.005, 69.006, 69.007 e 69.008, todas do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Instrua-se o mandado com cópia do Id ff7ad29.

Dê-se ciência deste despacho ao peticionário, por intermédio de seus patronos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001929-98.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce80f3 proferido nos autos.

Apresentem as partes os cálculos que entendem devidos no prazo de 8 dias úteis.

Nos 8 dias úteis subsequentes, as partes poderão se manifestar sobre a conta apresentada pela parte contrária independentemente de nova intimação.

Havendo condenação em honorários de sucumbência, deverão ser apresentados os cálculos devidos, nos termos da decisão transitada em julgado, sendo vedada a compensação de honorários, na forma do art. 791-A, § 3º da CLT.

Tudo sob pena de preclusão.

Decorrido os prazos, voltem os autos conclusos.

Na inércia, ficam as partes desde já intimadas quanto ao encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal e sob as penas do art. 11 da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001929-98.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce80f3 proferido nos autos.

Apresentem as partes os cálculos que entendem devidos no prazo de 8 dias úteis.

Nos 8 dias úteis subsequentes, as partes poderão se manifestar sobre a conta apresentada pela parte contrária independentemente de nova intimação.

Havendo condenação em honorários de sucumbência, deverão ser apresentados os cálculos devidos, nos termos da decisão transitada em julgado, sendo vedada a compensação de honorários, na forma do art. 791-A, § 3º da CLT.

Tudo sob pena de preclusão.

Decorrido os prazos, voltem os autos conclusos.

Na inércia, ficam as partes desde já intimadas quanto ao encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal e sob as penas do art. 11 da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0111400-23.2004.5.02.0317

RECLAMANTE	ALAELSO CLEMENTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	IRMA DOS SANTOS BENATTI(OAB: 199533/SP)
ADVOGADO	NOSLEN BENATTI SANTOS(OAB: 186431/SP)
RECLAMADO	JOSE AGOSTINHO LUNARDI FAIRBANKS
RECLAMADO	HAROLDO REBUZZI
RECLAMADO	VALDEMAR VARELLA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA VARELLA
RECLAMADO	VARELLA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
RECLAMADO	POLI MOTORS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	TRANSASA TRANSPORTES LTDA EM LIQUIDACAO
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAELSO CLEMENTE DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df64d76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DESPACHO

id 9cbda30 – Aguarde-se, por ora, em relação ao prosseguimento

em face do imóvel.

Em consulta ao convênio Sniper, observo que o sócio VALDEMAR VARELLA é falecido:

Desta forma, intime-se o exequente para informar nos autos a existência de inventário para possibilitar a citação do espólio na pessoa do inventariante ou, alternativamente, informar os dados dos herdeiros, devendo, neste caso, comprovar os bens herdados para delimitação da responsabilidade de cada um.

Alternativamente, poderá indicar outros meios para prosseguimento da execução.

Tudo sob as cominações do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-92.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA(OAB: 170578/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d09bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da autora-executada.

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:6211a70 (R$ 3.757,71 ao todo).

Dê-se ciência à titular supra para eventual manifestação no prazo legal.

Silente, transfira-se o valor disponível a quem de direito, sendo:

R$3.162,43 à patrona da reclamada, referente aos honorários advocatícios;

R$595,28 ao perito FELIPE ALLISON STECKER, referente aos honorários periciais (parcial).

Sem prejuízo, tendo em vista o resultado parcial, renove-se o convênio SISBAJUD pelo valor remanescente da dívida (R$2.780,92 em 26.04.2024).

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-92.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA(OAB: 170578/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05d09bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da autora-executada.

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:6211a70 (R$ 3.757,71 ao todo).

Dê-se ciência à titular supra para eventual manifestação no prazo legal.

Silente, transfira-se o valor disponível a quem de direito, sendo:

R$3.162,43 à patrona da reclamada, referente aos honorários advocatícios;

R$595,28 ao perito FELIPE ALLISON STECKER, referente aos honorários periciais (parcial).

Sem prejuízo, tendo em vista o resultado parcial, renove-se o convênio SISBAJUD pelo valor remanescente da dívida (R$2.780,92 em 26.04.2024).

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1002167-20.2017.5.02.0317

AUTOR	IDEBE SOARES DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI(OAB: 246092/SP)
RÉU	MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEBE SOARES DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bade90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Id 8ab35d4 –

Tempestivos os Embargos de Declaração, são conhecidos.

DECIDE-SE:

Não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos. O embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

Apenas para efeito de esclarecimento, a petição Id 8df2ada em nada altera a aplicação da Prescrição Intercorrente, uma vez que requerido prazo de 10 dias em 25.01.2022 e mesmo decorrido prazo superior a dois anos, o exequente manteve-se inerte, não sendo crível que aguarde o deferimento do prazo suplementar para só então diligenciar a execução. Quanto à penhora no rosto dos autos, melhor sorte não lhe assiste, uma vez que o documento Id 0c1142c juntado pelo próprio embargante, demonstra que a execução se encontra extinta e não há quaisquer valores a serem distribuídos.

ISTO POSTO, **conheço** dos embargos declaratórios do Embargante/Reclamante e, no mérito os, **REJEITO**.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o determinado na sentença Id c930da2.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000444-19.2024.5.02.0317

REQUERENTE	SILVANA MORAIS RAMOS
ADVOGADO	FABIO TEIXEIRA(OAB: 164013/SP)
REQUERIDO	NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MORAIS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0305371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Silvana Morais Ramos, que alega a existência de contradições na decisão Id 5627353.

Alega a embargante que pretende através da Presente Ação de Cumprimento de Sentença pretende o prosseguimento em face da 1ª reclamada.

Como se observa na Ação Principal nº 1002191-53.2014.5.02.0317, a 1ª reclamada Newpower Sistemas de Energia S.A., encontra-se em Recuperação Judicial.

Em 14/07/2020 foi determinada à exequente a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Recuperacional.

A exequente insurgiu-se em relação à habilitação, requerendo o prosseguimento em face do grupo econômico (Id b2d3dea).

Foi comprovada transferência de valores à autora no processo de recuperação judicial, conforme IDs. 6fb7841 (R$ 18.376,36 em 07.05.2021) e 6cc61e9 (R$ 13.582,52 em 10.06.2021).

Diante do pedido de prosseguimento em face do grupo econômico, a decisão proferida em 09.06.2021 (Id 7d85b7b) concedeu prazo para a exequente optasse pelo recebimento de valores pagos em

razão do plano de recuperação judicial ou o prosseguimento da execução neste Juízo, hipótese essa em que seria cancelada a habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

A exequente manifestou-se, então, expressamente optando pelo prosseguimento da execução nesta Especializada (16.06.2021 – Id fb07eda).

Não há que se falar, portanto, em prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada no processo principal, Newpower Sistemas de Energia S.A, uma vez que se encontra em Recuperação Judicial, e como já analisado, a exequente optou pelo cancelamento de sua habilitação no processo de Recuperação Judicial e o prosseguimento em face do grupo econômico.

E como já analisado na decisão Id 5627353, o reconhecimento do grupo econômico encontra-se suspenso por força da decisão proferida pelo C. TST nos autos principais.

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos por Silvana Morais Ramos e ACOLHO nos termos acima, para prestar esclarecimentos.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0223200-95.2000.5.02.0317

RECLAMANTE	ELIZABETH LUCENA DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	DEFENSE AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LT - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH LUCENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3db0fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0024100-28.2001.5.02.0317

RECLAMANTE	MARCOS PAULO CORDEIRO SOARES
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	SILVIA SMARRA
RECLAMADO	MARLUCE DE SOUZA FIGUEIREDO
RECLAMADO	RCI SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO CORDEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f881758 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

#id:f4ad2c5 –

Tempestivos os Embargos de Declaração, são conhecidos.

DECIDE-SE:

Não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos. O embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

ISTO POSTO, **conheço** dos embargos declaratórios do Reclamante e, no mérito os, **REJEITO**.

Intimem-se.

Após, cumpra-se o determinado na sentença #id:f4ad2c5.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0227000-10.1995.5.02.0317

RECLAMANTE	LUCINEIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	ALHAMBRA FUMOS E PRESENTES LIMITADA
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
RECLAMADO	EMANUEL AFONSO GOMES RODRIGUES
RECLAMADO	MADALENA DE JESUS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f38158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0227000-10.1995.5.02.0317

RECLAMANTE	LUCINEIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	ALHAMBRA FUMOS E PRESENTES LIMITADA
ADVOGADO	RENEE CAMARGO RIBEIRO(OAB: 174820/SP)
RECLAMADO	EMANUEL AFONSO GOMES RODRIGUES
RECLAMADO	MADALENA DE JESUS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALHAMBRA FUMOS E PRESENTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f38158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001662-53.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	CAIQUE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	HAUST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMENDROS DE MELO(OAB: 273053/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919e1ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, 16 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios Id 1900632 opostos tempestivamente pela reclamada em face da sentença Id 91f30cd.

A reclamada embargante alega, em síntese, omissões (1) quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições sociais de terceiros, (2) quanto à inaplicabilidade do art. 523, §1º, do CPC, e (3) em relação ao arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

DECIDO:

Conheço em parte.

Em relação aos pontos 1 e 2 acima apontados, não houve omissão, já que a ação foi julgada totalmente improcedente, consignando expressamente a sentença que "*Não sendo reconhecido o direito a qualquer das parcelas invocadas, restam prejudicados os demais pedidos acessórios em face da ausência de principal*".

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, de fato, houve omissão sobre o tema, que passo a sanar a fim de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios ora arbitrados em 5%, no montante de R$8.552,18, calculados sobre o valor da causa (R$171.043,66), considerando que são devidos pela mera sucumbência na forma do art. 791-A da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/17, aos quais não se aplica a multa do art. 523, §º, do CPC (Tema Repetitivo nº 4 do c. TST).

Os honorários devidos estarão sujeitos ao cômputo da correção monetária e juros de mora a partir do trânsito em julgado, quando será constituída a mora decorrente do inadimplemento desta obrigação.

ISTO POSTO, **CONHEÇO EM PARTE** dos embargos declaratórios,

ACOLHENDO-OS EM PARTE, no mérito, para, sanando a omissão do julgado e conforme fundamentação, condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios ora arbitrados em 5%, no montante de R$8.552,18, calculados sobre o valor da causa (R$171.043,66). Os honorários devidos estarão sujeitos ao cômputo da correção monetária e juros de mora a partir do trânsito em julgado, quando será constituída a mora decorrente do inadimplemento desta obrigação.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001662-53.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	CAIQUE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	HAUST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMENDROS DE MELO(OAB: 273053/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAUST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 919e1ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, 16 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios Id 1900632 opostos tempestivamente pela reclamada em face da sentença Id 91f30cd.

A reclamada embargante alega, em síntese, omissões (1) quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições sociais de terceiros, (2) quanto à inaplicabilidade do art. 523, §1º, do CPC, e (3) em relação ao arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

DECIDO:

Conheço em parte.

Em relação aos pontos 1 e 2 acima apontados, não houve omissão, já que a ação foi julgada totalmente improcedente, consignando expressamente a sentença que "*Não sendo reconhecido o direito a qualquer das parcelas invocadas, restam prejudicados os demais pedidos acessórios em face da ausência de principal*".

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, de fato, houve omissão sobre o tema, que passo a sanar a fim de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios ora arbitrados em 5%, no montante de R$8.552,18, calculados sobre o valor da causa (R$171.043,66), considerando que são devidos pela mera sucumbência na forma do art. 791-A da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/17, aos quais não se aplica a multa do art. 523, §º, do CPC (Tema Repetitivo nº 4 do c. TST).

Os honorários devidos estarão sujeitos ao cômputo da correção monetária e juros de mora a partir do trânsito em julgado, quando será constituída a mora decorrente do inadimplemento desta obrigação.

ISTO POSTO, **CONHEÇO EM PARTE** dos embargos declaratórios, **ACOLHENDO-OS EM PARTE**, no mérito, para, sanando a omissão do julgado e conforme fundamentação, condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios ora arbitrados em 5%, no montante de R$8.552,18, calculados sobre o valor da causa (R$171.043,66). Os honorários devidos estarão sujeitos ao cômputo da correção monetária e juros de mora a partir do trânsito em julgado, quando será constituída a mora decorrente do inadimplemento desta obrigação.

Mantidos os demais termos da sentença.

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-90.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	WILLIAM JOHNNY DE LIMA NUNES
ADVOGADO	CRISTIANO MEDINA DA ROCHA(OAB: 184310/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM JOHNNY DE LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7730bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 10 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios Id 37434e1 opostos tempestivamente pela reclamada em face da sentençaId 356d294.

A parte embargante alega, em síntese:

"*3. PLR – DOCUMENTO NOVO – ART. 435 DO CPC [...]*

não há qualquer pronunciamento na sentença quanto as alegações expostas em defesa no sentido de que o pagamento da PLR seria quitado em agosto de 2022 (ou seja, período posterior ao protocolo da defesa) [...] considerando que o comprovante de pagamento da PLR se tornou acessível somente após a juntada da contestação, a embargante requer a juntada do comprovante de pagamento [...]

4. DA CONTRADIÇÃO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DE FGTS + 40% [...] incorreu em omissão este MM. juízo, haja visto não haver se pronunciado a respeito da possibilidade de dedução dos valores depositados pela embargante na conta vinculada do autor durante o contrato de trabalho. Todavia, esclarece a embargante que o reclamante estava em gozo do benefício de auxílio doença (B-31) no período de 17/02/2020 a 31/08/2020, sem qualquer relação com o trabalho, e, por tal motivo não houve o recolhimento de FGTS referente as competências de março/2020 a agosto/2020 [...]

Ante ao exposto, verifica-se, Vossa Excelência que o deferimento das diferenças de FGTS não merece prosperar, sendo que na realidade refere-se a um período em que o reclamante estava afastado junto ao INSS e desta forma não houve recolhimento [...]

Por fim, esclarece a embargante que as competências de 04/2021 a 07/2021 foram recolhidas em atraso, pois a empresa aderiu a Medida Provisória nº 1.046/2021, que autorizou o empregador a suspender, sem multas ou encargos, o recolhimento do FGTS das competências referentes a abril, maio, junho e/ou julho de 2021. As competências puderam ser recolhidas ao FGTS entre setembro e dezembro de 2021, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS [...]

Neste sentido, pugna a embargante que esta D.Vara se pronuncie a respeito da possibilidade de dedução das parcelas recolhidas na conta vinculada por ocasião da eventual apuração do pleito de diferenças salariais...".

A reclamada/embargante juntou o recibo de pagamento da PLR Id 1cf49fc, no valor de R$2.711,27, com o respectivo comprovante de pagamento em 08.07.2022 juntado sob Id 01b5248.

DECIDO:

Não conheço.

Os embargos de declaração não constituem instrumento processual adequado para juntada de documento ao qual a parte teve acesso anteriormente à prolação da sentença, até porque o depósito encontra-se datado de 08.07.2022, antes da designação da data do julgamento, marcado para 19.12.2023, mais de um ano depois.

Ademais, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Súmula nº 8 do c. TST), o que não se tratou do caso em análise.

Quanto ao FGTS, inexistiu contradição quanto à possibilidade de dedução dos depósitos efetuados, visto que o julgado foi claro ao deferir as "*diferenças de FGTS mais multa de 40% sobre os depósitos efetuados e devidos, tudoconforme for apuradoem liquidação desentença a partirdo extrato **atualizado** da conta vinculada do reclamante, observado o limite do valor total postulado*" (destaque meu).

No que tange à alegação relativa a períodos de gozo de auxílio doença previdenciário, esta não integrou a contestação (conforme item 8 da defesa Id 2656a39), não podendo a sentença ser omissa

sobre o que não foi alegado.

Lembro que contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, se houvesse, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos.

A parte embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

ISTO POSTO, **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Em face da natureza meramente procrastinatória, a parte embargante deverá suportar ainda o pagamento da multa do art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC, à razão de 0,5% do valor dado à causa de R$2.488.471,28, no importe de R$12.442,36. **Observe a Secretaria.**

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-90.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	WILLIAM JOHNNY DE LIMA NUNES
ADVOGADO	CRISTIANO MEDINA DA ROCHA(OAB: 184310/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7730bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 10 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios Id 37434e1 opostos tempestivamente pela reclamada em face da sentençaId 356d294.

A parte embargante alega, em síntese:

"*3. PLR – DOCUMENTO NOVO – ART. 435 DO CPC [...]*

não há qualquer pronunciamento na sentença quanto as alegações expostas em defesa no sentido de que o pagamento da PLR seria quitado em agosto de 2022 (ou seja, período posterior ao protocolo da defesa) [...] considerando que o comprovante de pagamento da PLR se tornou acessível somente após a juntada da contestação, a embargante requer a juntada do comprovante de pagamento [...]

4. DA CONTRADIÇÃO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DE FGTS + 40% [...] incorreu em omissão este MM. juízo, haja visto não haver se pronunciado a respeito da possibilidade de dedução dos valores depositados pela embargante na conta vinculada do autor durante o contrato de trabalho. Todavia, esclarece a embargante que o reclamante estava em gozo do benefício de auxílio doença (B-31) no período de 17/02/2020 a 31/08/2020, sem qualquer relação com o trabalho, e, por tal motivo não houve o recolhimento de FGTS referente as competências de março/2020 a agosto/2020 [...]

Ante ao exposto, verifica-se, Vossa Excelência que o deferimento das diferenças de FGTS não merece prosperar, sendo que na realidade refere-se a um período em que o reclamante estava afastado junto ao INSS e desta forma não houve recolhimento [...]

Por fim, esclarece a embargante que as competências de 04/2021 a 07/2021 foram recolhidas em atraso, pois a empresa aderiu a Medida Provisória nº 1.046/2021, que autorizou o empregador a suspender, sem multas ou encargos, o recolhimento do FGTS das competências referentes a abril, maio, junho e/ou julho de 2021. As competências puderam ser recolhidas ao FGTS entre setembro e dezembro de 2021, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS [...]

Neste sentido, pugna a embargante que esta D.Vara se pronuncie a respeito da possibilidade de dedução das parcelas recolhidas na conta vinculada por ocasião da eventual apuração do pleito de diferenças salariais...".

A reclamada/embargante juntou o recibo de pagamento da PLR Id

1cf49fc, no valor de R$2.711,27, com o respectivo comprovante de pagamento em 08.07.2022 juntado sob Id 01b5248.

DECIDO:

Não conheço.

Os embargos de declaração não constituem instrumento processual adequado para juntada de documento ao qual a parte teve acesso anteriormente à prolação da sentença, até porque o depósito encontra-se datado de 08.07.2022, antes da designação da data do julgamento, marcado para 19.12.2023, mais de um ano depois.

Ademais, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Súmula nº 8 do c. TST), o que não se tratou do caso em análise.

Quanto ao FGTS, inexistiu contradição quanto à possibilidade de dedução dos depósitos efetuados, visto que o julgado foi claro ao deferir as "*diferenças de FGTS mais multa de 40% sobre os depósitos efetuados e devidos, tudoconforme for apuradoem liquidação desentença a partirdo extrato* ***atualizado*** *da conta vinculada do reclamante, observado o limite do valor total postulado*" (destaque meu).

No que tange à alegação relativa a períodos de gozo de auxílio doença previdenciário, esta não integrou a contestação (conforme item 8 da defesa Id 2656a39), não podendo a sentença ser omissa sobre o que não foi alegado.

Lembro que contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, se houvesse, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos.

A parte embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

ISTO POSTO, **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Em face da natureza meramente procrastinatória, a parte embargante deverá suportar ainda o pagamento da multa do art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC, à razão de 0,5% do valor dado à causa de R$2.488.471,28, no importe de R$12.442,36. **Observe a Secretaria.**

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0168800-87.2007.5.02.0317

RECLAMANTE	EMERSON LUIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA(OAB: 107036/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea84d69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-0168800-87.2007.5.02.0317

RECLAMANTE	EMERSON LUIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA(OAB: 107036/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea84d69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº RtMtPosse-1000526-84.2023.5.02.0317

REQUERENTE	EXTRA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO	FELIPE MOREIRA BELTRAO(OAB: 48784/RS)
ADVOGADO	DENISE INACIO BORGES(OAB: 67950/RS)
REQUERIDO	KARLA ALESSANDRA APARECIDA ANDRE
ADVOGADO	CRISTIANE GARCIA GUTIERRES(OAB: 121279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA ALESSANDRA APARECIDA ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9acab5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 15 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios ID dc3b50a opostos tempestivamente pela requerida em face da sentença ID f6ed586.

A parte embargante alega, em síntese, omissão quanto ao requerimento de aplicação de multa e apuração do crime de falso testemunho da testemunha Ulisses Gomes, bem como contradição entre provas produzidas.

DECIDO:

Conheço parcialmente.

Realmente houve a omissão apontada, que passo a sanar para indeferir a expedição de ofício para a apuração pretendida, bem como indeferir a aplicação da multa requerida, por não entender caracterizada a tipificação legal, nem presentes os requisitos do art. 793-D da CLT.

No mais, contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, se houvesse, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos. Neste ponto, a parte embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

ISTO POSTO, **CONHEÇO PARCIALMENTE** dos embargos declaratórios opostos para, sanando a omissão do julgado, nos termos do julgado, indeferir a expedição de ofício para a apuração pretendida, bem como indeferir a aplicação da multa requerida, por não entender caracterizada a tipificação legal, nem presentes os requisitos do art. 793-D da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº RtMtPosse-1000526-84.2023.5.02.0317

REQUERENTE	EXTRA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA BELTRAO(OAB: 48784/RS)
ADVOGADO	DENISE INACIO BORGES(OAB: 67950/RS)
REQUERIDO	KARLA ALESSANDRA APARECIDA ANDRE
ADVOGADO	CRISTIANE GARCIA GUTIERRES(OAB: 121279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXTRA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9acab5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 15 de abril de 2024.

Ana Paula Guerra A. Silva

Analista Judiciária

SENTENÇA

Vistos.

Embargos declaratórios ID dc3b50a opostos tempestivamente pela requerida em face da sentença ID f6ed586.

A parte embargante alega, em síntese, omissão quanto ao requerimento de aplicação de multa e apuração do crime de falso testemunho da testemunha Ulisses Gomes, bem como contradição entre provas produzidas.

DECIDO:

Conheço parcialmente.

Realmente houve a omissão apontada, que passo a sanar para indeferir a expedição de ofício para a apuração pretendida, bem como indeferir a aplicação da multa requerida, por não entender caracterizada a tipificação legal, nem presentes os requisitos do art. 793-D da CLT.

No mais, contradição que enseja embargos declaratórios ocorre entre elementos da sentença. Contradição da decisão com os fatos, provas, direito ou pedido, se houvesse, daria ensejo ao recurso próprio visando reforma e não esclarecimentos. Neste ponto, a parte embargante pretende, na verdade, a reforma do julgado, que deve ser postulada através da via própria.

ISTO POSTO, **CONHEÇO PARCIALMENTE** dos embargos declaratórios opostos para, sanando a omissão do julgado, nos termos do julgado, indeferir a expedição de ofício para a apuração pretendida, bem como indeferir a aplicação da multa requerida, por não entender caracterizada a tipificação legal, nem presentes os requisitos do art. 793-D da CLT.

Intimem-se. Nada mais.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000497-78.2016.5.02.0317

RECLAMANTE	EUBERT COSTA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	THAIS DE ALBUQUERQUE(OAB: 331158/SP)
RECLAMADO	EL KADRI AREIA E PEDRA LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLE REMES RAPOSO(OAB: 248266/SP)
RECLAMADO	JOAO GABRIEL DA CUNHA BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	HUSSEIN AHMAD EL KADRI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EUBERT COSTA FERREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e578f4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 03f0419 - Em relação ao ex-sócio Hussein Ahmad Kadri Junior, indefiro, nos termos do artigo 10-A, II, da CLT, pois ainda não executados os sócios atuais, diante do que consta da ficha Jucesp, ora juntada.

Diante do resultado negativo do Sisbajud, intime-se o exequente para que diligencie a execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002037-23.2012.5.02.0317

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE VASCONCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO	MOHAMAD ALI KHATIB(OAB: 255221/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS ANTUNES JUNIOR
RECLAMADO	MARIANO DE SOUZA MORAES
RECLAMADO	MORAES SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TAYARA DE OLIVEIRA(OAB: 401777/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim-SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE VASCONCELOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f298ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id a8f3408 - Indefiro a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que os sócios já são aqui executados.

Quanto ao requerimento de reconhecimento do grupo econômico, indefiro.

A decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário 1.387.795/MG, relativamente à inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento determina a "suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário".

Ainda que se entendesse de forma contrária, não se poderia acolher a alegação, pois, verifico que a documentação alegada não foi juntada, apesar de mencionada a juntada na petição.

Nada obstante, as alegações da exequente não são suficientes para o reconhecimento do grupo alegado.

Não há prova de que o Sr. Jose Carlos Antunes Junior seja sócio oculto da empresa JCR Serviços Terceirizados Ltda.

A simples contratação do Sr. Jose Carlos Antunes Junior na empresa pertencente a seu pai não a torna responsável pelo crédito aqui perseguido.

E o único argumento que trouxe o exequente na tentativa de provar que o Sr. Jose Carlos atua como sócio oculto é uma descrição em sua rede social em que há a menção do sítio eletrônico da empresa de seu pai. Contudo, o argumento, desacompanhado de provas robustas, não é suficiente para a inclusão da empresa, como pretende o exequente.

Indefiro, portanto, a instauração do incidente para inclusão da empresa JCR Serviços Terceirizados Ltda. Consequentemente, prejudicado o pedido para a inclusão da Sra. Mariana Martins Leite Antunes, cônjuge do executado, que também trabalha na empresa indicada.

Intime-se a exequente para que diligencie a execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000031-40.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	RODNER DO CARMO DE PAULO
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	NEIFY RAFAEL MAIORALI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 353726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNER DO CARMO DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a08fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da executada, nos termos do ato decisório de #id:bf2cec1 .

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:cd0447a (R$ 5.016,14 ao todo).

Dê-se ciência à titular supra para eventual manifestação no prazo legal.

Silente, referido valor será **liberado ao exequente**, relativo ao seu crédito parcial.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Sem prejuízo, prossiga-se com os convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP. Infrutíferos, deverá o exequente indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000031-40.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	RODNER DO CARMO DE PAULO
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	NEIFY RAFAEL MAIORALI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 353726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIFY RAFAEL MAIORALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a08fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da executada, nos termos do ato decisório de #id:bf2cec1 .

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:cd0447a (R$ 5.016,14 ao todo).

Dê-se ciência à titular supra para eventual manifestação no prazo legal.

Silente, referido valor será **liberado ao exequente**, relativo ao seu crédito parcial.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Sem prejuízo, prossiga-se com os convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP. Infrutíferos, deverá o exequente indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024300-98.2002.5.02.0317

RECLAMANTE	WILSON MACHADO DE SOUZA
RECLAMADO	JOSE ERIAS FELICIANO
RECLAMADO	SERGIO NONATO
RECLAMADO	IMOBILIARIA SAILE S/C LTDA
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMOBILIARIA SAILE S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7983ea proferido nos autos.

Tendo em vista a certidão de id.0e1b10d, intime-se o reclamante por edital.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000632-80.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	EDJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	FARMAPLAS RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
ADVOGADO	SUELEN DOS SANTOS MORAIS(OAB: 416943/SP)
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
- FARMAPLAS RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ef806 proferida nos autos.

Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso ordinário (id.f4cad88) apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta, assim como para contrarrazões ao recurso ordinário.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-42.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	THAIS NOGARA MARIANO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f10310 proferida nos autos.

Os recursos ordinários interpostos pelas partes (#id:112f337 e #id:54aef29) são tempestivos, apresentam preparo adequado e são subscritos por advogados com procurações nos autos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Instância Superior.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000632-80.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	EDJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	FARMAPLAS RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECLAMADO	BETALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
ADVOGADO	SUELEN DOS SANTOS MORAIS(OAB: 416943/SP)
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ef806 proferida nos autos.

Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso ordinário (id.f4cad88) apresentado pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado regularmente constituído, processe-se em termos, intimando-se a parte contrária para contraminuta, assim como para contrarrazões ao recurso ordinário.

Decorrido o prazo, subam ao E. TRT.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000871-84.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	MONIK APARECIDA DO NASCIMENTO MODESTO
ADVOGADO	DANNY CHEQUE(OAB: 139213/SP)
RECLAMADO	ANA RH AGENCIA DE EMPREGOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	WDSON PEDRO GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
RECLAMADO	PADARIA VITORIA
RECLAMADO	ADAILTON BATISTA DE SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIK APARECIDA DO NASCIMENTO MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a68e014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face do executado ADAILTON BATISTA DE SENA.

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:39e8d2f (R$ 219,86 ao todo).

Dê-se ciência ao titular supra para eventual manifestação no prazo legal, por edital.

Silente, referido valor será **liberado à exequente**, relativo ao seu crédito parcial.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Sem prejuízo, prossiga-se com os convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP, dando ciência do resultado à exequente. Infrutíferos, deverá a exequente indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-42.2023.5.02.0317

RECLAMANTE	THAIS NOGARA MARIANO
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS NOGARA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f10310 proferida nos autos.

Os recursos ordinários interpostos pelas partes (#id:112f337 e #id:54aef29) são tempestivos, apresentam preparo adequado e são subscritos por advogados com procurações nos autos.

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Instância Superior.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000257-79.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	JULEANDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO(OAB: 193614/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f400de proferido nos autos.

Indefiro a anotação da penhora no rosto dos autos requerida, #id:471eb05, pois em desacordo com o artigo 168 do Provimento GP/CR nº 13/2006.

Oficie-se eletronicamente à Vara solicitante, após, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000871-84.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	MONIK APARECIDA DO NASCIMENTO MODESTO
ADVOGADO	DANNY CHEQUE(OAB: 139213/SP)
RECLAMADO	ANA RH AGENCIA DE EMPREGOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	WDSON PEDRO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VANIA REGIANE ROSSI SZAJNWELD(OAB: 122435/SP)
RECLAMADO	PADARIA VITORIA
RECLAMADO	ADAILTON BATISTA DE SENA

Intimado(s)/Citado(s):

- WDSON PEDRO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a68e014 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face do executado ADAILTON BATISTA DE SENA.

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:39e8d2f (R$ 219,86 ao todo).

Dê-se ciência ao titular supra para eventual manifestação no prazo legal, por edital.

Silente, referido valor será **liberado à exequente**, relativo ao seu crédito parcial.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Sem prejuízo, prossiga-se com os convênios RENAJUD, INFOJUD e ARISP, dando ciência do resultado à exequente. Infrutíferos, deverá a exequente indicar outros meios para prosseguimento da execução, sob as cominações do artigo 11-A da CLT

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001698-95.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	DAYANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 634ee3d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024 (MFC).

DESPACHO

Quitada parcialmente a obrigação mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da autora-executada, nos termos do ato decisório de #id:c8f84af .

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:53bcea4 (R$ 164,62 ao todo).

Dê-se ciência ao titular supra para eventual manifestação no prazo legal.

Silente, referido valor será **liberado à União/Cofres públicos**, relativo a custas processuais.

Sem prejuízo, tendo em vista o resultado parcial do convênio, renove-se o SISBAJUD pelo valor remanescente da dívida (R$62,66 em 26.04.2024). Negativo ou insuficiente, prossiga-se com os convênios RENAJUD e INFOJUD.

Decorrido o prazo, cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000257-79.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	JULEANDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO(OAB: 193614/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f400de proferido nos autos.

Indefiro a anotação da penhora no rosto dos autos requerida, #id:471eb05, pois em desacordo com o artigo 168 do Provimento GP/CR nº 13/2006.

Oficie-se eletronicamente à Vara solicitante, após, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000257-79.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	JULEANDSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO(OAB: 193614/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
ADVOGADO	THAIS FERNANDES MENDES(OAB: 119714/RS)
ADVOGADO	NATALIA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 125298/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULEANDSON SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f400de proferido nos autos.

Indefiro a anotação da penhora no rosto dos autos requerida, #id:471eb05, pois em desacordo com o artigo 168 do Provimento GP/CR nº 13/2006.

Oficie-se eletronicamente à Vara solicitante, após, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001128-80.2020.5.02.0317

RECLAMANTE	JOSE PAULO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA BRAGA DOS REIS(OAB: 420888/SP)
ADVOGADO	RENATA SANTOS DE ANDRADE(OAB: 426231/SP)
RECLAMADO	DISPAFILM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GISELE ALVAREZ ROCHA(OAB: 334554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPAFILM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cfd004 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DESPACHO

id 2842d09 – Defiro.

Expeça-se mandado com o fim de serem utilizados os convênios

Renajud e Infojud, este inclusive mediante as funções DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) e DITR (Declaração de Imposto Territorial Rural), atribuindo-se sigilo à pesquisa com visibilidade apenas às partes.

Com as respostas, vistas à parte exequente para que diligencie o prosseguimento da execução, sob as cominações do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001509-20.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	SUELI DIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
PERITO	KATYA APARECIDA GONCALVES FIGUEIRA ALMEIDA
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328e26f proferido nos autos.

Apresentem as partes os cálculos que entendem devidos no prazo de 8 dias úteis.

Nos 8 dias úteis subsequentes, as partes poderão se manifestar sobre a conta apresentada pela parte contrária independentemente de nova intimação.

Havendo condenação em honorários de sucumbência, deverão ser apresentados os cálculos devidos, nos termos da decisão transitada em julgado, sendo vedada a compensação de honorários, na forma do art. 791-A, § 3º da CLT.

Tudo sob pena de preclusão.

Decorrido os prazos, voltem os autos conclusos.

Na inércia, ficam as partes desde já intimadas quanto ao encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal e sob as penas do art. 11 da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001509-20.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	SUELI DIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
PERITO	KATYA APARECIDA GONCALVES FIGUEIRA ALMEIDA
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DIAS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 328e26f proferido nos autos.

Apresentem as partes os cálculos que entendem devidos no prazo de 8 dias úteis.

Nos 8 dias úteis subsequentes, as partes poderão se manifestar sobre a conta apresentada pela parte contrária independentemente de nova intimação.

Havendo condenação em honorários de sucumbência, deverão ser apresentados os cálculos devidos, nos termos da decisão transitada em julgado, sendo vedada a compensação de honorários, na forma do art. 791-A, § 3º da CLT.

Tudo sob pena de preclusão.

Decorrido os prazos, voltem os autos conclusos.

Na inércia, ficam as partes desde já intimadas quanto ao encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal e sob as penas do art. 11 da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0075100-57.2007.5.02.0317

RECLAMANTE	ODAIR GOMES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	ELMO SERVICOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DE ALMEIDA MOURA(OAB: 314806/SP)
RECLAMADO	KONA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	GMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	LUCAS EDUARDO PIAI
RECLAMADO	RENE PIAI
TERCEIRO INTERESSADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR FAVARO(OAB: 253335/SP)
ADVOGADO	ERMANO FAVARO(OAB: 133413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa4c5f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, 26 de abril de 2024.

Carlos Alberto Rodrigues

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Id 306ca4f - Indefiro. Como afirma o próprio exequente, o imóvel penhorado no processo indicado pertence à pessoa que não é aqui executada.

Intime-se.

Após, cumpra-se a última parte do despacho Id c07c321.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001694-58.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	ANA CLAUDIA RIBEIRO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac19c48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

À elevada consideração de V. Exa.

Guarulhos, 26 de abril de 2024.

Richard Yamazaki

Analista Judiciário

DESPACHO

id 1115749 – Primeiramente, intime-se a parte reclamante para que junte aos autos, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de preclusão, as duas últimas declarações de imposto de renda, os extratos bancários dos seis últimos meses e quaisquer outros documentos que entender pertinentes para a comprovação da alegada hipossuficiência.

Em caso de não terem sido entregues declarações de imposto de renda, deverá a reclamante acostar aos autos consulta junto à página eletrônica da Receita Federal comprovando que não as entregou e que sua situação cadastral está regular.

Inerte, prossiga-se a execução mediante a utilização dos convênios disponíveis.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000194-54.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	TALLYS BRUNNO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME ALKIMIM COSTA(OAB: 407948/SP)
ADVOGADO	JANILSON DO CARMO COSTA(OAB: 188733/SP)
RECLAMADO	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LARISSA BASSI(OAB: 355160/SP)
ADVOGADO	HELOISA BRANDA PENTEADO GRIPP(OAB: 263627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL CARLOS CHAGAS
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLYS BRUNNO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c29592 proferido nos autos.

Intime-se o Sr. Perito VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO para que providencie a entrega do laudo, **solicitando-se prioridade, por tratar-se de processo da Meta 2.**

Apenas para que o feito não fique sem designação de audiência em continuidade, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 27/06/2024 às 15:03, quando será verificada a apresentação do laudo pericial e o encerramento da instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000194-54.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	TALLYS BRUNNO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME ALKIMIM COSTA(OAB: 407948/SP)
ADVOGADO	JANILSON DO CARMO COSTA(OAB: 188733/SP)
RECLAMADO	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LARISSA BASSI(OAB: 355160/SP)
ADVOGADO	HELOISA BRANDA PENTEADO GRIPP(OAB: 263627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL CARLOS CHAGAS
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	FELIPE ALLYSON STECKER

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c29592 proferido nos autos.

Intime-se o Sr. Perito VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO para que providencie a entrega do laudo, **solicitando-se prioridade, por tratar-se de processo da Meta 2.**

Apenas para que o feito não fique sem designação de audiência em continuidade, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 27/06/2024 às 15:03, quando será verificada a apresentação do laudo pericial e o encerramento da instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000025-95.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 297495/SP)
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	GENIVALDO JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	GENIVALDO JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EMTU/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbcbb76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

#id:d7d6a1f Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o pagamento pela reclamada.

Transfira-se, portanto, o depósito disponível (R$ 1.310,00) a quem

de direito, dando ciência prévia às partes, por cinco dias, sob pena de preclusão (artigo 104, parágrafo 1º, da CPCGJT), sendo:

R$ 791,28 - à União/Seguridade Social;

R$ 518,72 - à União/Cofres Públicos (custas).

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Cumpridas as providências supra, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000025-95.2016.5.02.0311

RECLAMANTE	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 297495/SP)
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	GENIVALDO JOSE DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083/SP)
RECLAMADO	GENIVALDO JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	EMTU/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbcbb76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

#id:d7d6a1f Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o pagamento pela reclamada.

Transfira-se, portanto, o depósito disponível (R$ 1.310,00) a quem de direito, dando ciência prévia às partes, por cinco dias, sob pena de preclusão (artigo 104, parágrafo 1º, da CPCGJT), sendo:

R$ 791,28 - à União/Seguridade Social;

R$ 518,72 - à União/Cofres Públicos (custas).

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Cumpridas as providências supra, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001240-49.2020.5.02.0317

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE MORAIS(OAB: 220754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1bdd35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da executada, nos termos do ato decisório de #id:2b3810a .

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:25d8af1 (R$ 12.353,73).

#id:8149293 Ciente da penhora, a reclamada não se opõe ao pagamento da dívida com o valor bloqueado, sendo que o valor excedente foi diretamente desbloqueado no sistema (#id:25d8af1).

Transfira-se, portanto, o depósito disponível nos autos (R$12.353,73) a quem de direito, sendo:

R$ 8.981,85 - ao exequente - crédito líquido total;

R$ 952,78 - ao patrono do autor - honorários advocatícios;

R$ 2.238,22 - à União/Seguridade Social;

R$ 180,88 - à União/Cofres Públicos (custas);

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP no 38/2017 e da Portaria CR no 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Após, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001240-49.2020.5.02.0317

RECLAMANTE	MARCELO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE MORAIS(OAB: 220754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1bdd35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o bloqueio de valores pelo SISBAJUD em face da executada, nos termos do ato decisório de #id:2b3810a .

Pelo exposto, converto em penhora o valor bloqueado - #id:25d8af1 (R$ 12.353,73).

#id:8149293 Ciente da penhora, a reclamada não se opõe ao pagamento da dívida com o valor bloqueado, sendo que o valor excedente foi diretamente desbloqueado no sistema (#id:25d8af1).

Transfira-se, portanto, o depósito disponível nos autos (R$12.353,73) a quem de direito, sendo:

R$ 8.981,85 - ao exequente - crédito líquido total;

R$ 952,78 - ao patrono do autor - honorários advocatícios;

R$ 2.238,22 - à União/Seguridade Social;

R$ 180,88 - à União/Cofres Públicos (custas);

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular, nos termos do Ato GP no 38/2017 e da Portaria CR no 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Após, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-07.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	JACQUELINE LIMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
TESTEMUNHA	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE LIMA LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f487c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ciência ao autor do alvará expedido (#id:241e324).

Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o pagamento pela reclamada, nos termos do ato decisório de #id:6ee3285 .

Custas processuais recolhidas em guia própria (GRU) e devidamente comprovadas - #id:513e984 .

Transfira-se, portanto, o depósito disponível (R$ 5.591,52) ao exequente, referente ao crédito líquido remanescente.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular , nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Cumpridas as providências supra, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-07.2017.5.02.0317

RECLAMANTE	JACQUELINE LIMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
TESTEMUNHA	BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f487c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ciência ao autor do alvará expedido (#id:241e324).

Integralmente quitada a obrigação remanescente mediante o pagamento pela reclamada, nos termos do ato decisório de #id:6ee3285 .

Custas processuais recolhidas em guia própria (GRU) e devidamente comprovadas - #id:513e984 .

Transfira-se, portanto, o depósito disponível (R$ 5.591,52) ao exequente, referente ao crédito líquido remanescente.

Fica intimado o interessado para informar os dados da conta bancária que receberá o pagamento, bem como o número de CPF/CNPJ do titular , nos termos do Ato GP nº 38/2017 e da Portaria CR nº 04/2020 deste Regional, caso ainda não o tenha feito.

Tem-se extinta a execução, na forma do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Cumpridas as providências supra, os autos serão arquivados definitivamente.

Intimem-se e, decorrido o prazo legal, cumpra-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000878-81.2019.5.02.0317

RECLAMANTE	ADILSON CESAR REBOREDO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e32301 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000878-81.2019.5.02.0317

RECLAMANTE	ADILSON CESAR REBOREDO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON CESAR REBOREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e32301 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000406-80.2019.5.02.0317

RECLAMANTE	CLEVERSON CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO	WAGNER MAURICIO PALERMO(OAB: 362472/SP)
ADVOGADO	VALDENOR BARBOSA CAMILO(OAB: 371429/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVERSON CESAR TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c75bb86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

id 37486bb – Exclua-se a manifestação, tendo em vista que não possui relação com a presente ação, e sim com a nova demanda proposta pelo reclamante (1000704-72.2019.5.02.0317).

Tendo em vista que já cumpridas as diligências determinadas ao id a234421, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se.

ANDREA RENDEIRO DOMINGUES PEREIRA ANSCHAU

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000241-57.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE REMES RAPOSO(OAB: 248266/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f8ed3 proferido nos autos.

De fato, Fernando Veiga Prata não é sócio da ré. Levantem-se as restrições impostas em relação a ele.

Mantenham-se as restrições relativamente aos sócios, ante a tutela cautelar concedida em sentença.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILLIAN ALESSANDRO ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000241-57.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELLE REMES RAPOSO(OAB: 248266/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f8ed3 proferido nos autos.

De fato, Fernando Veiga Prata não é sócio da ré. Levantem-se as restrições impostas em relação a ele.

Mantenham-se as restrições relativamente aos sócios, ante a tutela cautelar concedida em sentença.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILLIAN ALESSANDRO ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000192-94.2016.5.02.0317

RECLAMANTE	MANOEL CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	Giovanni Marchesim(OAB: 240128/SP)
RECLAMADO	COLATINENSE LOGISTICA EIRELI - ME
RECLAMADO	CLAUDIO DE CASTRO FONSECA
RECLAMADO	FABIO RODRIGUES D AVILA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RENAN BERTOLUCCI BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON JOSE DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO VITORINO CARLOTA
TERCEIRO INTERESSADO	VENISSIMO RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RENAN SANTOS BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL CICERO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL CICERO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos resultados das pesquisas realizadas junto aos convênios determinados e para que diligencie o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias úteis, sob as cominações do art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº Monito-1000952-72.2018.5.02.0317

AUTOR	EDUARDO ZANDONA
ADVOGADO	CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA(OAB: 170578/SP)
RÉU	METAL FORMA COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS DE USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA - ME
RÉU	JOSINEIDE CASTRO GENESIO DA SILVA
RÉU	EUNICE OLIVEIRA FIUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ZANDONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO ZANDONA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos resultados das pesquisas realizadas junto aos convênios determinados e para que diligencie o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias úteis, sob as cominações do art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000722-25.2021.5.02.0317

RECLAMANTE	JONAS ABIMAEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARTA RAIQUELE DE SOUZA SILVA(OAB: 427032/SP)
RECLAMADO	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
ADVOGADO	RAFAELLA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 427630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ABIMAEL DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONAS ABIMAEL DOS SANTOS FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos resultados das pesquisas realizadas junto aos convênios determinados e para que diligencie o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias úteis, sob as cominações do art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000953-18.2022.5.02.0317

RECLAMANTE	BEATRIZ SANTOS ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	ARIOSTO AUGUSTO RODRIGUES 88263517320

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ SANTOS ARAUJO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ SANTOS ARAUJO CERQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos resultados das pesquisas realizadas junto aos convênios determinados e para que diligencie o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias úteis, sob as cominações do art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000652-03.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	PRISCILA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem da MMa. Juíza**, foi designada audiência UNA presencial para o dia 24/05/2024 09:45, com as cominações de praxe.**

As partes poderão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria, cabendo à parte interessada a entrega da respectiva intimação, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Eventual perícia será efetuada depois de colhida a prova oral.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000653-85.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	KAWAN GALDINO SANTANA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MATRIX ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWAN GALDINO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 11:24**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT: https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe.

Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83064346193?pwd=VFMvK21rL1lSa2RVeFpjb3ROOE5vUT09

ID da reunião: 830 6434 6193

Senha de acesso: 908810

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000661-62.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	BREMER BARRETO FERRARI
ADVOGADO	VINICIUS JACINTHO DE OLIVEIRA(OAB: 357505/SP)
RECLAMADO	J. L. EXTRUSION - INSTALACOES - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BREMER BARRETO FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 11:36**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT: https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe.

Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa

oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83825318472?pwd=S1VtcWptUFlYZVE2bXk3VG5OSTV5dz09

ID da reunião: 838 2531 8472

Senha de acesso: 079439

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000662-47.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	PEDRO VINICIUS FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA GABRIELLE CORREIA GOMES(OAB: 480352/SP)
ADVOGADO	JENNYPHER PEREZ GOMEZ(OAB: 483779/SP)
RECLAMADO	BELA TOALHA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VINICIUS FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem da MMa. Juíza**, foi designada audiência UNA-RS presencial para o dia 05/06/2024 09:00, com as cominações de praxe.**

Testemunhas na formaart. 852-H, parágrafo 2º da CLT.

Eventual perícia será efetuada depois de colhida a prova oral.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-32.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 11:48**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT:

https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87347238350?pwd=MXRzS1JoZVNpbHNPZW9JN3hTZkhPZz09

ID da reunião: 873 4723 8350

Senha de acesso: 694338

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000371-67.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADRIANA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS ANJOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como

sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 12:00**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT: https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste. Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81457720147?pwd=bi9WK2JwUGFHTGVQSXJWejNhVjFMdz09

ID da reunião: 814 5772 0147

Senha de acesso: 690438

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000371-67.2024.5.02.0084

RECLAMANTE	ADRIANA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **18/06/2024 12:00 horas**, através da plataforma zoom.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81457720147?pwd=bi9WK2JwUGFHTGVQSXJWejNhVjFMdz09

ID da reunião: 814 5772 0147

Senha de acesso: 690438

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação- Certidão designação	Intimação	24042910551274200000345774170
Intimação	Intimação	24041515084738300000343609799
Decisão	Decisão	24041515000241900000343606437
pet MANIF	Manifestação	24041513360797400000343577966
Intimação	Intimação	24040811175976600000342446812
Despacho	Despacho	24040811175234400000342446782
CONTRATO - ADRIANA DOS	Contrato	24040811141514100000342445500
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	24040811140832900000342445447
07- Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24040121263295300000341530501
06- Carta Preposição	Carta de Preposição	24040121263186800000341530498
05 - Alt. Razão Social Reg. JUCESP 08.11	Estatuto	24040121263025900000341530496
04 - Alt. Razão Social Reg. JUCESP 08.11	Estatuto	24040121262993600000341530494
03 - Ata de Assembleia	Estatuto	24040121262963100000341530493
02 - Ata de Assembleia -	Estatuto	24040121262907300000341530492
01 - Procuração	Procuração	24040121262775500000341530486
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040121252523200000341530398
Intimação	Intimação	24031409595894900000339099368
Intimação	Intimação	24031409525330300000339097941
Despacho	Despacho	24031409400243500000339095605
Notificação	Notificação	24031409360005100000339094899
Notificação	Notificação	24031214061090000000338731679
Intimação	Intimação	24031214061082600000338731678
JUCESP ALMAVIVA DO BRASIL	Registro na Junta Comercial	24031121102624000000338618917
CNPJ ALMAVIVA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24031121102603800000338618916

CHECK LIST BANHEIRO_compres	Documento Diverso	24031121102546800 000338618915
CHECK LIST	Documento Diverso	24031121102177300 000338618907
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031121101772600 000338618900
RG	Carteira de Identidade/Registro	24031121101484800 000338618890
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031121101334200 000338618889
PROCURAÇÃO ALMAVIVA	Procuração	24031121101233900 000338618888
Petição Inicial	Petição Inicial	24031121050954300 000338618503

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n° 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V.Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000371-67.2024.5.02.0084

RECLAMANTE ADRIANA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **18/06/2024 12:00 horas**, através da plataforma zoom.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81457720147?pwd=bi9WK2JwUGFHTGVQSXJWejNhVjFMdz09

ID da reunião: 814 5772 0147

Senha de acesso: 690438

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação- Certidão designação	Intimação	24042910551274200 000345774170
Intimação	Intimação	24041515084738300 000343609799
Decisão	Decisão	24041515000241900 000343606437
pet MANIF	Manifestação	24041513360797400 000343577966

Intimação	Intimação	24040811175976600000342446812
Despacho	Despacho	24040811175234400000342446782
CONTRATO - ADRIANA DOS	Contrato	24040811141514100000342445500
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	24040811140832900000342445447
07- Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24040121263295300000341530501
06- Carta Preposição	Carta de Preposição	24040121263186800000341530498
05 - Alt. Razão Social Reg. JUCESP 08.11	Estatuto	24040121263025900000341530496
04 - Alt. Razão Social Reg. JUCESP 08.11	Estatuto	24040121262993600000341530494
03 - Ata de Assembleia	Estatuto	24040121262963100000341530493
02 - Ata de Assembleia -	Estatuto	24040121262907300000341530492
01 - Procuração	Procuração	24040121262775500000341530486
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040121252523200000341530398
Intimação	Intimação	24031409595894900000339099368
Intimação	Intimação	24031409525330300000339097941
Despacho	Despacho	24031409400243500000339095605
Notificação	Notificação	24031409360005100000339094899
Notificação	Notificação	24031214061090000000338731679
Intimação	Intimação	24031214061082600000338731678
JUCESP ALMAVIVA DO BRASIL	Registro na Junta Comercial	24031121102624000000338618917
CNPJ ALMAVIVA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24031121102603800000338618916
CHECK LIST BANHEIRO_compres	Documento Diverso	24031121102546800000338618915
CHECK LIST	Documento Diverso	24031121102177300000338618907
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031121101772600000338618900
RG	Carteira de Identidade/Registro	24031121101484800000338618890
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031121101334200000338618889
PROCURAÇÃO ALMAVIVA	Procuração	24031121101233900000338618888
Petição Inicial	Petição Inicial	24031121050954300000338618503

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n° 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V.Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art.

844, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000671-09.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	SILVIO LUCIO DA SILVA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUCIO DA SILVA GUEDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 12:12**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT: https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88909776277?pwd=SDlRN0NJUnJNR1NncmVLZHpZdmkrZz09

ID da reunião: 889 0977 6277

Senha de acesso: 205411

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000672-91.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	GABRIEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SUELY OLIVEIRA NUNES(OAB: 339788/SP)
RECLAMADO	VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	NEW SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem da MMa. Juíza**, foi designada audiência UNA-RS presencial para o dia 05/06/2024 08:45, com as cominações de praxe.**

Testemunhas na formaart. 852-H, parágrafo 2º da CLT.

Eventual perícia será efetuada depois de colhida a prova oral.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000673-76.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	KAIQUE FELIX DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECLAMADO	TRANSCAPITAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 13:54**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT: https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone

"fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste. Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84978011691?pwd=ZmlIdWozZHlGQmFGS2tmMm9LTkw4dz09

ID da reunião: 849 7801 1691

Senha de acesso: 827618

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000681-53.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	DANYELLE SOARES SILVA
ADVOGADO	CARLA JULIANA PEZZI ROCON(OAB: 481945/SP)
RECLAMADO	3C FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANYELLE SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 14:06**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT:

https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste. Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85602504998?pwd=dmRPaW1Nb3JKWWVkNEpWWjA5M3Z3Zz09

ID da reunião: 856 0250 4998

Senha de acesso: 345534

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000682-38.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	RAFAEL CHRISTOFER GUTIERREZ GODOI
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECLAMADO	GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CHRISTOFER GUTIERREZ GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem da MMa. Juíza**, foi designada audiência UNA presencial para o dia 06/06/2024 09:30, com as cominações de praxe.**

As partes poderão apresentar rol de testemunhas no prazo de 5 dias, que serão intimadas na forma do art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria, cabendo à parte interessada a entrega da respectiva intimação, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Eventual perícia será efetuada depois de colhida a prova oral.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-23.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	EVERTON CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	TRANENGE CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CCR S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CAMPOS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 14:18**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT:

https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da

CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81518458846?pwd=SHY0dWF1TlF5QUxUaThxTm00aWNiUT09

ID da reunião: 815 1845 8846

Senha de acesso: 006002

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000691-97.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	DENIZE DOS SANTOS VIRISSIMO
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
RECLAMADO	GFL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZE DOS SANTOS VIRISSIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certifico que, por ordem do MM. Juiz, foi designada audiência como sendo INICIAL TELEPRESENCIAL para o dia **18/06/2024 14:30**, a ser realizada pela plataforma ZOOM.

O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone). Maiores informações podem ser obtidas por meio de acesso ao site do TRT:

https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/dificuldades-para-utilizar-o-zoom-confira-tutoriais-em-video-para-tirar-as-duvidas/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=15b1402ba4d256ba88bcd343f58b7da9.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

Caso partes tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências durante sua realização, poderão acionar nosso canal de atendimento através do WhatsApp (11) 3468-7269, informando seus dados pessoais, número do processo e telefone.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolizados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolizando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

AJUSTES PRÉVIOS:

a. CONECTAR O ÁUDIO: Clicar sobre "LIGAR USANDO ÁUDIO DA INTERNET" mostrado em tela no momento da conexão ou no ícone "fone de ouvido com seta verde" mostrado no rodapé do aplicativo, no lado esquerdo (passar o mouse pela tela para mostrar a opção se estiver usando computador).

b. ATIVAR MICROFONE E VÍDEO: Clicar sobre os símbolos de microfone e câmera de vídeo em vermelho.

- Somente o próprio participante consegue ativar seu vídeo e microfone, pelo que solicita-se atenção às orientações de ajuste.

Em caso de dificuldade para conexão de algum ou ambos os itens citados, orienta-se que o participante saia da reunião e retorne em seguida através do mesmo link, para nova tentativa, conforme orientação "1".

Partes e testemunhas deverão participar da audiência em local adequado, privado, interno, silencioso, isolado de outras pessoas, devidamente trajados, sentados com a câmera imóvel. Devem ter os documentos de identificação oficial com foto à mão para apresentação. A participação desde veículos não será admitida. É esperado dos advogados que sigam as mesmas diretrizes. Não o fazendo, serão tidos por ausentes, sofrendo as penalidades daí decorrentes.

A ré deverá manifestar em até cinco dias eventual oposição ao Juízo 100% Digital, findos os quais se presumirá sua concordância (artigo 7º do ATO GP Nº 10/2021)".

LINK PARA ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83538384564?pwd=UDJ2UFA3eDVSSy85S3RwYnBrbzI4dz09

ID da reunião: 835 3838 4564

Senha de acesso: 493570

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

THATIANNY BEZERRA MOREIRA DA SILVA

Servidor

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Notificação

Processo Nº ATSum-1000066-60.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCIANO SOUSA PAIXAO
ADVOGADO	LUIS FELIPE PACHECO ABRILERI(OAB: 234872/SP)
ADVOGADO	DANIEL AMANO CIPRIANO(OAB: 340861/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	NPSG SERVICOS DE ARMAZEM LTDA
ADVOGADO	CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA(OAB: 325363/SP)
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NPSG SERVICOS DE ARMAZEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NPSG SERVICOS DE ARMAZEM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante(CTPS nº 054091, série 00308-SP), efetuar as anotações, na forma do julgado, e devolver a referida CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ACum-1000394-87.2024.5.02.0318

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
RÉU	PIZZARIA RAINHA DO PARQUE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 565e471 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Considerando que a parte autora possui procuração nos autos, conforme documento de #a1e2e94, e foi juntado contrato social e documento do sócio da reclamada, o qual assinou a avença, conforme #a369538 e anexos, **HOMOLOGO-O**, conforme art. 487, III, b do CPC/2015 cc Súmula 100 do C.TST.

Custas recolhidas pele reclamada, conforme #c17ea52.

Em caso de inadimplemento deverá o(a) reclamante, através de seu advogado, noticiá-lo nos autos no prazo máximo de 10 dias úteis após o vencimento da parcela, sem o que será tido como quitado a parcela ou a totalidade do acordo. O descumprimento pelo credor será interpretado como concordância, quando então os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Fica a reclamada ciente de que havendo o descumprimento do acordo a penhora será efetuada independentemente de citação, inclusive com o acréscimo da multa pactuada e o autor fica ciente da aplicação do disposto no art. 940, do Código Civil, no caso de cobrança indevida.

Eventual manifestação do(a) reclamante sobre ausência de recebimento deverá ser específica e taxativa, sendo vedada a solicitação para que o réu comprove pagamento.

Ante a homologação do acordo e imediato trânsito em julgado, pondo fim à fase de conhecimento, movimente-se o processo para a fase de liquidação sob a rubrica “Iniciada a liquidação (11384)” nos termos do Ofício Circular TST.CGJT No 9/2023[1] e dos Ofícios Circulares CR no 829[2], 831[3] e 898[3]/2023 para, em seguida, sobrestar o feito sob a rubrica “Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação", até 30 dias após o cumprimento da avença, qual seja, **até 25/09/2024.**

Cumpridos o acordo bem como todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para **lançamento do pagamento das parcelas devidas e decreto de extinção, se o caso.**

Após, **ao arquivo definitivo.**

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000467-59.2024.5.02.0318

REQUERENTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	GISELLE SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS TADAO MENDES MURASSAWA(OAB: 196072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE SCHMIDT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 955ac53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a não homologação do acordo extrajudicial pelo CEJUSC, arquive-se o feito.

Custas já recolhidas pela parte autora, nos termos da sentença de #id:b44c91c.

Arquive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000467-59.2024.5.02.0318

REQUERENTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
REQUERIDO	GISELLE SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS TADAO MENDES MURASSAWA(OAB: 196072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 955ac53

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a não homologação do acordo extrajudicial pelo CEJUSC, arquive-se o feito.

Custas já recolhidas pela parte autora, nos termos da sentença de #id:b44c91c.

Arquive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-95.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CRISTIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	AGNALDO RODRIGO CARVALHO MASCARENHAS(OAB: 451841/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f54d7a1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001508-95.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CRISTIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	AGNALDO RODRIGO CARVALHO MASCARENHAS(OAB: 451841/SP)
RECLAMADO	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f54d7a1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000436-73.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	VERONICA JULIANA FRANCO FARIA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
RECLAMANTE	TAYNA FRANCO FARIA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69df3dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001032-57.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	A.G.O.S.
ADVOGADO	Givanildo Honorio da Silva(OAB: 136780/SP)
RECLAMADO	R.I.E.C.D.E.L.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	C.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.I.E.C.D.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ad5006.

Processo Nº ATOrd-1000436-73.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	VERONICA JULIANA FRANCO FARIA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
RECLAMANTE	TAYNA FRANCO FARIA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA FRANCO FARIA
- VERONICA JULIANA FRANCO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69df3dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001032-57.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	A.G.O.S.
ADVOGADO	Givanildo Honorio da Silva(OAB: 136780/SP)
RECLAMADO	R.I.E.C.D.E.L.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	C.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4ad5006.

Processo Nº ATSum-1000626-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	KEVIN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 320507/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
RECLAMADO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECLAMADO	NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 554d556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000626-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	KEVIN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 320507/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
RECLAMADO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECLAMADO	NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
- NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 554d556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000626-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	KEVIN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA RIBEIRO(OAB: 320507/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
RECLAMADO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECLAMADO	NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 554d556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000290-81.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	ANTONIO PESSOA ALVES NETO
ADVOGADO	HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO(OAB: 158016/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
RECLAMADO	ANDRE VENCESLAU HORA EMPREITEIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA.
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403/SP)
ADVOGADO	Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
RECLAMADO	ANDRE VENCESLAU HORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PESSOA ALVES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c5c23a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação apresentada pelo 3º interessado **Davi Borges de Aquino, Leiloeiro Público,** sob Id. c9c237a, dê-se ciência ao exequente para manifestação no prazo de 10 dias.

Por conseguinte, diante da devolução da Carta Precatória de id. 1a5c23d, manifeste-se o exequente no mesmo prazo.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000072-19.2014.5.02.0318

RECLAMANTE	MARIA LIZANETE DE FREITAS
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA(OAB: 220622/SP)
RECLAMADO	VALDENICE FAUSTO CHAVES
RECLAMADO	MUNDIAL CORDEIRO COMERCIO DE CONFECCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIA FERREIRA CHAVES
TERCEIRO INTERESSADO	DALVARO ALAOR RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS HENRIQUE LOURENCO LEOCADIO FERREIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LIZANETE DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f535b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da insuficiência de bens da empresa reclamada, recebe-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, instaurando-o como incidente processual de execução nos próprios autos.

Suspenda-se a execução nestes autos, até ulterior deliberação, quanto ao presente incidente, no que se refere ao suscitado, que, por ora, deverá ser apenas os atual sócio, conforme previsão dos incisos do art. 10-A da CLT.

Cite-se o suscitados, por meio de carta registrada, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 135 do CPC:

- DALVARO ALAOR RIBEIRO - CPF: 238.833.638-47

Havendo manifestação da suscitada, intime-se a parte suscitante para réplica em 5 (cinco) dias.

Em termos, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001400-03.2022.5.02.0318

AUTOR	LUANA CECILIA ADOLFO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CECILIA ADOLFO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4a134f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.633,03, em 18.03.2024 (ID. 344839e - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 344839e - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.136,97**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$215,80.

Libere-se, ainda, o valor de **R$468,81**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$809,23** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$218,02** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID 206cf73.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001360-21.2022.5.02.0318

AUTOR	ROSE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46f463b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.598,26, em 13.03.2024 (ID. ef99701 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. ef99701 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.104,81**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$213,57.

Libere-se, ainda, o valor de **R$465,48**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$800,97** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$227,00** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID a3f215f.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001382-79.2022.5.02.0318

AUTOR	SERGIO RAMOS DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RAMOS DE MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c7bd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$1.015,58, em 15.03.2024 (ID. 8425db2 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 4995981, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$598,93) e de juros (R$52,63) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$556,57 e o FGTS em R$42,36, bem como os juros sobre aquele incidente em R$48,91 e sobre este em R$3,72, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 8425db2 - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$681,45**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$46,88.

Libere-se, ainda, o valor de **R$102,90**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$175,80** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$55,43** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID 2951cbc.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001396-63.2022.5.02.0318

AUTOR	ENIFAUSTA ROSA CARNEIRO DE AMORIM
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIFAUSTA ROSA CARNEIRO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704a6a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SELMA FURLAN SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a existência de erro material no despacho de ID db93c13, corrijo-o para determinar a transferência em favor da União, a título de recolhimentos previdenciários devidos pelas partes, da monta de **R$799,21** (R$558,17 + R$27,91 = R$586,08 + R$213,13), restando mantidos as demais transferências lá determinadas, quer seja, **R$3.235,35** a favor da parte autora e **R$462,99** para o i. patrono desta.

Dê-se ciência às partes e, após, cumpram-se as liberações determinadas.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000552-31.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	ADRIANE APARECIDA PAULA VIDA
ADVOGADO	MARIA JOSE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 196513/SP)
RECLAMADO	SULPLAST SUPRIMENTOS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ATAM ENTERPRISES, INC
RECLAMADO	DAK INVESTMENTS LLC
RECLAMADO	SEBASTIAO MARCOLINO RIBEIRO FILHO
RECLAMADO	ADRIANO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	SERVPLAST PRESTADORA DE SERVICOS DE BENEFICIAMENTO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SILMARA CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO	ALESSANDRO CESAR GONCALVES(OAB: 242520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANE APARECIDA PAULA VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992d6c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#58263f2: nada a deferir, pois já houve remoção de restrição, conforme ID 6864ce3.

#b27efdb e #a27e140: indefere-se, por ora, a penhora no rosto dos autos indicados, cujo polo passivo não é idêntico ao da presente

execução, cabendo à parte interessada esclarecer a titularidade do bem, para fins de verificação se pertence a algum dos aqui executados.

No mais, considerando a liberdade de direção processual pelo magistrado e o tempo decorrido desde os convênios, determina-se, por ora, a expedição de mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, para que sejam utilizadas todas as eficazes ferramentas disponíveis contra:

- SULPLAST SUPRIMENTOS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.760.309/0001-42;
- SERVPLAST PRESTADORA DE SERVICOS DE BENEFICIAMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 08.810.043/0001-44;
- SEBASTIAO MARCOLINO RIBEIRO FILHO - CPF: 083.971.038-05;
- ADRIANO GONCALVES DA SILVA - CPF: 986.976.760-53;
- DAK INVESTMENTS LLC - CNPJ: 10.371.717/0001-01;
- ATAM ENTERPRISES, INC - CNPJ: 14.728.996/0001-60.

Cumprido o mandado, dê-se ciência à parte exequente, inclusive com visibilidade sobre documentos sigilosos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios concretos ao prosseguimento da execução, oportunidade em que poderá reiterar os seus requerimentos não deferidos neste momento.

Na inércia, anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000552-31.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	ADRIANE APARECIDA PAULA VIDA
ADVOGADO	MARIA JOSE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 196513/SP)
RECLAMADO	SULPLAST SUPRIMENTOS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ATAM ENTERPRISES, INC
RECLAMADO	DAK INVESTMENTS LLC
RECLAMADO	SEBASTIAO MARCOLINO RIBEIRO FILHO
RECLAMADO	ADRIANO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	SERVPLAST PRESTADORA DE SERVICOS DE BENEFICIAMENTO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SILMARA CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO	ALESSANDRO CESAR GONCALVES(OAB: 242520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA CRISTINA EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 992d6c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#58263f2: nada a deferir, pois já houve remoção de restrição, conforme ID 6864ce3.

#b27efdb e #a27e140: indefere-se, por ora, a penhora no rosto dos autos indicados, cujo polo passivo não é idêntico ao da presente execução, cabendo à parte interessada esclarecer a titularidade do bem, para fins de verificação se pertence a algum dos aqui executados.

No mais, considerando a liberdade de direção processual pelo magistrado e o tempo decorrido desde os convênios, determina-se, por ora, a expedição de mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, para que sejam utilizadas todas as eficazes ferramentas disponíveis contra:

- SULPLAST SUPRIMENTOS PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.760.309/0001-42;
- SERVPLAST PRESTADORA DE SERVICOS DE BENEFICIAMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 08.810.043/0001-44;
- SEBASTIAO MARCOLINO RIBEIRO FILHO - CPF: 083.971.038-05;
- ADRIANO GONCALVES DA SILVA - CPF: 986.976.760-53;
- DAK INVESTMENTS LLC - CNPJ: 10.371.717/0001-01;
- ATAM ENTERPRISES, INC - CNPJ: 14.728.996/0001-60.

Cumprido o mandado, dê-se ciência à parte exequente, inclusive com visibilidade sobre documentos sigilosos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios concretos ao prosseguimento da

execução, oportunidade em que poderá reiterar os seus requerimentos não deferidos neste momento.

Na inércia, anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001014-70.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE WILLIAMS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da0e45 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 2ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da 1ª reclamada #id:05c605d, bem como do reclamante #id:dda61fb, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:26e8ac4, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.770,61** (data base 01/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 6.072,31 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 1.605,71 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 15/07/2022 até a data base em 01/02/2024);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 105,91;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 324,79;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 767,80 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas processuais já recolhidas #id:522f109.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc Of. **Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional,** deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

No mais, considerando o depósito recursal da 1ª reclamada **SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA** disponível nos autos #id:08224d1, no valor de R$ 11.000,00, em 26/01/2023, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento da quantia líquida e fixa de R$ 7.500,00, SEM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS. O saldo residual do depósito recursal deverá ser reaplicado em nova conta judicial.

Após, providencie a Secretaria da Vara a atualização do débito remanescente, observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, retornando os autos conclusos para demais deliberações.

No mais, sem prejuízo das determinações supra, e conforme requerido pelo reclamante #dda61fb, defiro a expedição do alvará para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-

desemprego.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001014-70.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE WILLIAMS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILLIAMS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da0e45 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 2ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da 1ª reclamada #id:05c605d, bem como do reclamante #id:dda61fb, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:26e8ac4, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.770,61** (data base 01/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 6.072,31 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 1.605,71 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 15/07/2022 até a data base em 01/02/2024);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 105,91;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 324,79;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 767,80 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas processuais já recolhidas #id:522f109.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc Of. **Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional,** deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

No mais, considerando o depósito recursal da 1ª reclamada **SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA** disponível nos autos #id:08224d1, no valor de R$ 11.000,00, em 26/01/2023, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento da quantia líquida e fixa de R$ 7.500,00, SEM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS. O saldo residual do depósito recursal deverá ser reaplicado em nova conta judicial.

Após, providencie a Secretaria da Vara a atualização do débito remanescente, observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, retornando os autos conclusos para demais deliberações.

No mais, sem prejuízo das determinações supra, e conforme requerido pelo reclamante #dda61fb, defiro a expedição do alvará para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001256-29.2022.5.02.0318

AUTOR	MARIA CLAUDIA FRANCA ONOUE
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDIA FRANCA ONOUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14610cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.634,55, em 18.03.2024 (ID. b7c651c - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. b7c651c - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.136,57**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$215,76.

Libere-se, ainda, o valor de **R$469,00**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$809,14** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$219,84** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID 0d518ce.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001846-06.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WALTER REIS SOUZA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA(OAB: 369530/SP)
RECLAMADO	BRUMAFER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES(OAB: 140646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER REIS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60d9c73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, e considerando-se a concordância expressa da reclamada #id:c6b0216, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:24dc065, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 32.596,06** (data base 29/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 29.647,11 *(IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 86,05 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 26/12/2022 até a data base em 29/02/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 56,33;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 179,06;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 1.483,84 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 1.200,00, em 14/04/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal

ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

No mais, nos termos do § 1º, do art. 916, do CPC/2015, manifeste-se o reclamante acerca do pedido de parcelamento da execução #id:c6b0216, no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento das parcelas já depositadas pela reclamada (R$ 9.348,20, em 11/03/2024; e R$ 3.679,00, em 10/04/2024).

Após o decurso do prazo e expedido o alvará, retornem os autos conclusos para demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001846-06.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WALTER REIS SOUZA
ADVOGADO	MARCIO MOLINA(OAB: 369530/SP)
RECLAMADO	BRUMAFER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO PERES(OAB: 140646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUMAFER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60d9c73 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, e considerando-se a concordância expressa da reclamada #id:c6b0216, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:24dc065, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 32.596,06** (data base 29/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 29.647,11 *(IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 86,05 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 26/12/2022 até a data base em 29/02/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 56,33;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 179,06;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 1.483,84 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 1.200,00, em 14/04/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

No mais, nos termos do § 1º, do art. 916, do CPC/2015, manifeste-se o reclamante acerca do pedido de parcelamento da execução #id:c6b0216, no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento das parcelas já depositadas pela reclamada (R$ 9.348,20, em 11/03/2024; e R$ 3.679,00, em 10/04/2024).

Após o decurso do prazo e expedido o alvará, retornem os autos conclusos para demais deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000448-53.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	VANDERLEIA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECLAMADO	EDUARDO SALOMAO SONNTAG
RECLAMADO	GABRIELA CHRISTINE FERREIRA MARTINS
RECLAMADO	JANIA MARCIA FERREIRA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11664b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que as notificações direcionadas aos reclamados retornaram com o motivo “desconhecido”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.
2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).
3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001280-57.2022.5.02.0318

AUTOR	MARYANGELA CARVALHO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYANGELA CARVALHO DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3c0ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.633,72, em 13.03.2024 (ID. ff64a0f - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 58ddf1f, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.729,28) e de juros (R$239,85) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.561,32 e o FGTS em R$167,96, bem como os juros sobre aquele incidente em R$225,07 e sobre este em R$14,78, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. ff64a0f - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.136,00**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$215,74.

Libere-se, ainda, o valor de **R$468,91**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$809,02** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$219,79** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID e30dc14.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000594-94.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	HANNY VITORIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO	VICTOR VARELA RIGOLON MIRANDA(OAB: 435978/SP)
ADVOGADO	FABIO ARAUJO ALGAVES(OAB: 418211/SP)
RECLAMADO	MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dad9e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:106bfc9: manifesta-se a reclamada requerendo a adoção do juízo 100% digital.

Compulsando-se os autos verifico que a parte autora manifestou-se, na petição inicial, requerendo que as audiências sejam realizadas na modalidade telepresencial, não concordando, por outro lado, com as intimações no formato do juízo 100% digital.

Diante disso, providencie a Secretaria a retirada do juízo 100% digital dos presentes autos, ante o desinteresse da parte autora nas intimações no formato supramencionado.

Ademais, alerto às partes que a audiência a ser realizada será na modalidade presencial.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000594-94.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	HANNY VITORIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO	VICTOR VARELA RIGOLON MIRANDA(OAB: 435978/SP)
ADVOGADO	FABIO ARAUJO ALGAVES(OAB: 418211/SP)
RECLAMADO	MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNY VITORIA FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dad9e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:106bfc9: manifesta-se a reclamada requerendo a adoção do juízo 100% digital.

Compulsando-se os autos verifico que a parte autora manifestou-se, na petição inicial, requerendo que as audiências sejam realizadas na modalidade telepresencial, não concordando, por outro lado, com as intimações no formato do juízo 100% digital.

Diante disso, providencie a Secretaria a retirada do juízo 100% digital dos presentes autos, ante o desinteresse da parte autora nas intimações no formato supramencionado.

Ademais, alerto às partes que a audiência a ser realizada será na modalidade presencial.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001823-60.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WANDERLEY GERALDO CRUZ
ADVOGADO	FERNANDA LUFT(OAB: 401882/SP)

RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY GERALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e2d55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

#eece1b5 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **GOL LINHAS AEREAS S.A.**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900). Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001823-60.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WANDERLEY GERALDO CRUZ
ADVOGADO	FERNANDA LUFT(OAB: 401882/SP)

RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e2d55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

#eece1b5 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **GOL LINHAS AEREAS S.A.**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900). Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001823-60.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WANDERLEY GERALDO CRUZ
ADVOGADO	FERNANDA LUFT(OAB: 401882/SP)

RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e2d55 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

#eece1b5 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **GOL LINHAS AEREAS S.A.**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900). Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001420-91.2022.5.02.0318

AUTOR	ELIANA JARDIM FRANCA SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA JARDIM FRANCA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c111f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.585,72, em 15.03.2024 (ID. 062314a - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 062314a - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.096,49**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$213,00.

Libere-se, ainda, o valor de **R$464,21**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$798,82** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$226,20** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID 8c26c02.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001176-65.2022.5.02.0318

AUTOR	CRISTINA MUNIZ SOBREIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MUNIZ SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9ad2b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.099,52, em 15.03.2024 (ID. 69c30c4 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 32d2a8b, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.415,29) e de juros (R$212,26) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.261,86 e o FGTS em R$153,43, bem como os juros sobre aquele incidente em R$198,77 e sobre este em R$13,49, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 69c30c4 - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$2.769,39**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$190,48.

Libere-se, ainda, o valor de **R$414,96**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$714,39** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$200,78** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID ae6b5f1.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001278-87.2022.5.02.0318

AUTOR	EMANUELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ed196 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.598,42, em 15.03.2024 (ID. 9077b06 - Pág. 7).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 56dbe6e, uma vez

que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.709,39) e de juros (R$238,09) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.535,92 e o FGTS em R$173,47, bem como os juros sobre aquele incidente em R$222,83 e sobre este em R$15,26, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 9077b06 - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.104,94**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$213,57.

Libere-se, ainda, o valor de **R$465,49**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$800,99** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$227,00** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID b19dfe0.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0098800-25.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	NATANAEL RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO	KARINA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 200458/SP)
RECLAMADO	EDNILSON ALVES DAS NEVES
RECLAMADO	POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
RECLAMADO	RALPH LAGNADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL RIBEIRO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc17a0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação apresentada sob id. d1a412e, deverá a parte exequente efetuar a juntada da Certidão de Objeto e Pé dos autos nº 224.01.2000.046491-0/000000-000, em trâmite perante na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos, tendo em vista a reserva de 30% do seu crédito líquido, requerida na fl. 171 e consoante fl. 173, bem como se manifeste no prazo de 15 dias acerca do requerimento apresentado pelo 3º interessado sob id. 54ec366.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000358-61.2018.5.02.0316

RECLAMANTE	MOACIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	YANDARA TEIXEIRA PINI(OAB: 65819/SP)
RECLAMADO	EDUARDO GERALDE JUNIOR
RECLAMADO	ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA
RECLAMADO	AZEMIRO BENEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fca6730 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação apresentada pelo exequente e em complementação à determinação contida no despacho de id. 81c46f6, prossiga-se na pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos ARISP e CNIB e posterior arresto em relação aos sócios.

Caso o arresto resulte positivo junto ao ARISP, as certidões e averbações de penhora ficam dispensadas do recolhimento de custas e emolumentos.

Expeça-se o competente mandado de pesquisa patrimonial.

Após, tornem conclusos para julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da parte ré (id. 81c46f6).

Cumpra-se.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001350-79.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	FABIO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	GILDA SABIO DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECLAMADO	MERCADO KI-BARATO EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	3º Cartório de Notas de Guarulhos

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VIEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e58d6b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. ef95443: Indefiro, por ora, o requerimento de penhora do imóvel de matrícula nª 62.625, tendo em vista que a sócia executada GILDA SABIO DOS SANTOS DE ALMEIDA é detentora da parte ideal de 1/64 do referido imóvel, o que dificultará a alienação do bem em hasta pública.

Por conseguinte, para fins de efetividade da execução, determino a reiteração dos convênios eletrônicos disponíveis neste Regional, até o limite do valor da execução atualizado.

Se negativo, registrem-se os devedores no BNDT e SERASAJUD.

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial.

Consigne-se que as certidões e averbações de penhora obtidas a partir dos convênios eletrônicosficam dispensadas de custas e emolumentos.

Ciência à parte exequente.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-10.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	JANIO DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO DA ROCHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31afba1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 3592284: Ciência à reclamada para manifestação no prazo de 05 dias.

Por conseguinte, sendo certo que a Justiça Laboral tem como um dos seus princípios basilares o da conciliação, que pode ser exercida em qualquer fase processual, digam as partes, no prazo de 05 dias, se há interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação perante o CEJUSC.

Outrossim, de forma alternativa, poderão as partes litigantes, no mesmo prazo de 05 dias, manterem contato para pactuarem eventual acordo ou oferecem propostas conciliatórias nos autos.

Não havendo interesse, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000178-10.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	JANIO DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
ADVOGADO	NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO(OAB: 193452/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31afba1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 3592284: Ciência à reclamada para manifestação no prazo de 05 dias.

Por conseguinte, sendo certo que a Justiça Laboral tem como um dos seus princípios basilares o da conciliação, que pode ser exercida em qualquer fase processual, digam as partes, no prazo de 05 dias, se há interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação perante o CEJUSC.

Outrossim, de forma alternativa, poderão as partes litigantes, no mesmo prazo de 05 dias, manterem contato para pactuarem eventual acordo ou oferecem propostas conciliatórias nos autos.

Não havendo interesse, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0251000-85.2006.5.02.0318

RECLAMANTE	YGOR DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça/RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- YGOR DA SILVA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20e17f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 63b3a58: Ciência ao juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da

resposta enviada pela Caixa Econômica Federal acerca da transferência de valores à disposição do referido juízo.

Por conseguinte, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde o feito aguardará o desfecho do Processo Falimentar da executada, nos termos da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0251000-85.2006.5.02.0318

RECLAMANTE	YGOR DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça/RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d20e17f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 63b3a58: Ciência ao juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001, acerca da resposta enviada pela Caixa Econômica Federal acerca da transferência de valores à disposição do referido juízo.

Por conseguinte, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde o feito aguardará o desfecho do Processo Falimentar da executada, nos termos da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000722-95.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	IVANILSON MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
RECLAMADO	MANOEL ROSIMARIO DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	RDA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CALDAS ORSI(OAB: 312286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RDA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426722e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

DESPACHO

Defere-se à parte exequente a visibilidade sobre a documentação de ID 17c1dc7.

Deverá a parte exequente manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, abstendo-se de requerer medidas já deferidas e/ou já realizadas.

Na inércia, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Fica a parte exequente advertida de que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal, devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução. A medida visa compatibilizar o direito à privacidade do devedor e o direito à efetividade da execução, uma vez que a concessão de visibilidade atende ao interesse do exequente e, ao mesmo tempo, salvaguarda os interesses do executado, na medida em que a peça em sigilo permite identificar a pessoa que está consultando o documento e lhe responsabilizar em caso de divulgação indevida. Trata-se, pois, de medida proporcional, já que a interferência no direito à privacidade se justifica por outro interesse legítimo, qual seja a satisfação do crédito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000722-95.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	IVANILSON MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
RECLAMADO	MANOEL ROSIMARIO DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO	RDA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGERIO CALDAS ORSI(OAB: 312286/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILSON MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426722e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

DESPACHO

Defere-se à parte exequente a visibilidade sobre a documentação de ID 17c1dc7.

Deverá a parte exequente manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, abstendo-se de requerer medidas já deferidas e/ou já realizadas.

Na inércia, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Fica a parte exequente advertida de que os documentos sigilosos não podem ser divulgados e/ou disponibilizados, sob pena de responsabilização civil e criminal, devendo ser utilizados unicamente para orientar a presente execução. A medida visa compatibilizar o direito à privacidade do devedor e o direito à efetividade da execução, uma vez que a concessão de visibilidade atende ao interesse do exequente e, ao mesmo tempo, salvaguarda os interesses do executado, na medida em que a peça em sigilo permite identificar a pessoa que está consultando o documento e lhe responsabilizar em caso de divulgação indevida. Trata-se, pois, de medida proporcional, já que a interferência no direito à privacidade se justifica por outro interesse legítimo, qual seja a satisfação do crédito.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031200-50.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	ELAINE SOARES SIMOES ROSA
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
RECLAMADO	CHAWKI MODAS LTDA
ADVOGADO	LAIALY SLEIMAN GHEBAR(OAB: 330768/SP)
RECLAMADO	ALLAN MAKARY CHOUMAR
RECLAMADO	ALEX MAKARY CHOUMAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SOARES SIMOES ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee67cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#ee17841: indefere-se, pois compete ao Juízo onde se processam os autos indicados solicitar a transferência de numerário.

Providencie a Secretaria da Vara o cumprimento do despacho de ID 0a01435.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031200-50.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	ELAINE SOARES SIMOES ROSA
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
RECLAMADO	CHAWKI MODAS LTDA
ADVOGADO	LAIALY SLEIMAN GHEBAR(OAB: 330768/SP)
RECLAMADO	ALLAN MAKARY CHOUMAR
RECLAMADO	ALEX MAKARY CHOUMAR

Intimado(s)/Citado(s):

- CHAWKI MODAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cee67cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#ee17841: indefere-se, pois compete ao Juízo onde se processam os autos indicados solicitar a transferência de numerário.

Providencie a Secretaria da Vara o cumprimento do despacho de ID 0a01435.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000272-26.2014.5.02.0318

RECLAMANTE	NEULA APARECIDA MANSOR GARCIA
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE SIMPLES MAUA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO(OAB: 110711/SP)
RECLAMADO	ELZA VALERIA COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO KACHVARTANIAN
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. Otacílio Simões e sua esposa (OCUPANTES)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 269371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIDNEY DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE SIMPLES MAUA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e01c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Dante da suspensão de atos executórios contra bem específico, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios alternativos e concretos ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo sem manifestações ou indicação de meio hábil pelo exequente, **anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001742-58.2015.5.02.0318

RECLAMANTE	EGNAILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 337121/SP)
ADVOGADO	LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA(OAB: 299676/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3d4fba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:ee00a3c, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:d9cebd4, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 13.572,69** (data base 31/12/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 6.401,25 (*Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/10/2015 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/10/2015);*

Juros R$ 6.228,25 (*Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 06/10/2015 - art. 39 da Lei nº 8177/91)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 145,05;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 943,19;

Custas processuais já recolhidas #id:2442755.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

No mais, oficie-se ao E. TRT 02 requisitando o pagamento dos honorários periciais ambientais, conforme determinado na r. sentença condenatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000272-26.2014.5.02.0318

RECLAMANTE	NEULA APARECIDA MANSOR GARCIA
ADVOGADO	ROGERIO SILVEIRA LUCAS(OAB: 215917/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE SIMPLES MAUA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO(OAB: 110711/SP)
RECLAMADO	ELZA VALERIA COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO KACHVARTANIAN
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. Otacílio Simões e sua esposa (OCUPANTES)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 269371/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIDNEY DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEULA APARECIDA MANSOR GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e01c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Dante da suspensão de atos executórios contra bem específico, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios alternativos e concretos ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo sem manifestações ou indicação de meio hábil pelo exequente, **anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001742-58.2015.5.02.0318

RECLAMANTE	EGNAILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 337121/SP)
ADVOGADO	LUZIA CRISTHINA DE OLIVEIRA(OAB: 299676/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNAILTON MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3d4fba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:ee00a3c, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:d9cebd4, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 13.572,69** (data base 31/12/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 6.401,25 (*Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/10/2015 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/10/2015);*

Juros R$ 6.228,25 (*Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 06/10/2015 - art. 39 da Lei nº 8177/91)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 145,05;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 943,19;

Custas processuais já recolhidas #id:2442755.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

No mais, oficie-se ao E. TRT 02 requisitando o pagamento dos honorários periciais ambientais, conforme determinado na r. sentença condenatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000858-87.2019.5.02.0318

AUTOR	SUENEIDE BAZILIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENEIDE BAZILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10f63a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos

autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$1.929,68, em 23.02.2024 (ID. 4c644c3 - Pág. 7).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 4c644c3 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$1.775,42.**

Libere-se, ainda, o valor de **R$154,26**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001400-08.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	HINGRED DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMIA COSTA BERGAMASCO(OAB: 270200/SP)
RECLAMADO	AMADEUS OTICA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	YONG JUN CHOI(OAB: 142873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS OTICA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6e554a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 0431699: junta a reclamada comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, bem como discriminação das verbas.

Defiro à parte o prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra, integralmente, o comando contido no despacho de ID. a2fd6e2, devendo recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, sob pena de execução.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001400-08.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	HINGRED DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMIA COSTA BERGAMASCO(OAB: 270200/SP)
RECLAMADO	AMADEUS OTICA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	YONG JUN CHOI(OAB: 142873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HINGRED DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6e554a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 0431699: junta a reclamada comprovante de pagamento das

contribuições previdenciárias, bem como discriminação das verbas.

Defiro à parte o prazo de 5 (cinco) dias para que cumpra, integralmente, o comando contido no despacho de ID. a2fd6e2, devendo recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, sob pena de execução.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0098400-11.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	MOACIR CAIADO FRANCO
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	WALTER FOLEGATTI
RECLAMADO	HUMBERTO FOLEGATTI
RECLAMADO	POCARENA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RN - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NAT REFEICOES LTDA
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAIA MARTINS(OAB: 9688/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139d552 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 9e6ea3f: Primeiramente, ciência à reclamada BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0098400-11.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	MOACIR CAIADO FRANCO
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
RECLAMADO	BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	WALTER FOLEGATTI
RECLAMADO	HUMBERTO FOLEGATTI
RECLAMADO	POCARENA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	RN - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NAT REFEICOES LTDA
ADVOGADO	LUCAS RICARDO MAIA MARTINS(OAB: 9688/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR CAIADO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139d552 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 9e6ea3f: Primeiramente, ciência à reclamada BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002120-77.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LOURENCO(OAB: 359790/SP)

RECLAMADO	RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS SUCATAS - ME
ADVOGADO	JULIANA RUFINO(OAB: 286199/SP)
RECLAMADO	MAURICEIA MARIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	RENAN BERNEGOSSO SANTOS(OAB: 392144/SP)
RECLAMADO	RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	MAURICEIA MARIA DE LIMA SANTOS SUCATAS
ADVOGADO	RENAN BERNEGOSSO SANTOS(OAB: 392144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb172b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o processado nos autos, manifeste-se o reclamante, no prazo de 30 dias, indicando meios hábeis e efetivos de prosseguimento da execução, observando-se o consignado no art. 11-A, da CLT.

Na inércia, aguarde-se no sobrestamento manifestação do interessado.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001380-56.2015.5.02.0318

RECLAMANTE	EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO(OAB: 134660/SP)
RECLAMADO	ECLIPSE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PANFILO(OAB: 221861/SP)
RECLAMADO	IVONE MOURA BARRETO
RECLAMADO	MONICA FERREIRA DE LIMA URQUIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a434543 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Id. 4f1edfc: Ante a devolução da Carta Precatória com resultado negativo, intime-se a parte exequente para que indique meios hábeis e efetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

No silêncio, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001412-22.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	JUCELENA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELENA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f52c01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da ausência de objeção da reclamada, expeça-se o ofício de requisição para pagamento de pequeno valor, adotando-se os procedimentos necessários para a ciência às partes e cadastro no respectivo sistema de gerenciamento.

Providencie a Secretaria da Vara.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000842-70.2018.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	RENATO OLIMPIO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	RAPHAEL FORTE SUMAN
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8541a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre os termos da petição de ID 9c4b214 e anexos.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000842-70.2018.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCIANO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	RENATO OLIMPIO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	RAPHAEL FORTE SUMAN
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECLAMADO	ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME
- RAPHAEL FORTE SUMAN
- RENATO OLIMPIO RODRIGUES AZEVEDO
- ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8541a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre os termos da petição de ID 9c4b214 e anexos.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001500-21.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	VITORIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO ALVES BEZERRA(OAB: 422589/SP)
RECLAMADO	ART'D SOLUTION COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dba6908 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:ceb86c3: requer o reclamante a intimação pessoal da reclamada acerca da sentença prolata nos autos.

Em que pese o requerido, a intimação já foi realizada, a teor do documento de #id:c2e62fd, inclusive com e entrega da intimação ao destinatário, conforme consulta ao E-Carta.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de mérito, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sua CTPS para fins de anotação, nos termos da sentença.

Juntada, intime-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer abaixo descritas, no prazo de 5 (cinco) dias:

"fornecimento das guias para levantamento do FGTS e fazer o comunicado de dispensa para o seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após a intimação e, caso não seja possível a utilização do benefício do seguro-desemprego por culpa exclusiva da reclamada, esta pagará, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, indenização substitutiva equivalente ao benefício a que faria jus o reclamante, na forma da lei;"

e

"a) anotação da CTPS para constar o período reconhecido, função, salário e demais informações necessárias;"

Após, voltem os autos conclusos.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000142-21.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	VALDIR BARROS GOMES
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
RECLAMADO	LRS - PIZZARIA ESFIHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BARROS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484e527 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, conforme certidão do oficial **#id:de24a1d .**

Fica autorizada, se necessária, a liberação do sigilo de forma individual às partes e procuradores, ressaltando que se trata(m) de informação(ões) protegida(s) por sigilo, sendo proibido compartilhar os dados com terceiros estranhos aos autos.

Intime-se o executado **LRS - PIZZARIA ESFIHARIA LTDA, CNPJ: 40.937.560/0001-91, pela vis postal,** acerca dos bloqueios, via SISBAJUD, havidos em conta de sua titularidade conforme #id:feaccf9 e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo *in albis*, voltem os autos conclusos para decidir acerca da liberação dos valores.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Considerando o inadimplemento da primeira parcela, o valor inicialmente sob execução é de R$5.250,00 (saldo em aberto e multa de 50%), atualizável desde 01/12/2023, que deverá ser reduzido conforme os pagamentos confessados e quantias penhoradas.

Quando da elaboração de planilha de atualização de valores, atente-se a Secretaria que a parte reclamante informa ter recebido R$500,00 em 02/01/2024 e R$500,00 em 31/01/2024.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-25.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	K.A.S.P.
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	DIGITAL GUARULHOS ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
RECLAMADO	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO(OAB: 27573/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad95b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a reclamada com relação ao recurso ordinário de **id.cdd0b5c**, haja vista a ausência da certidão de regularidade da sociedade perante a SUSEP.

Deverá o(a) patrono(a), portanto, no prazo preclusivo de 5 dias, juntar aos autos o referido documento, sob pena de não processamento do mesmo.

Ante a juntada de substabelecimento, providencie a Secretaria a retificação da autuação.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-52.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	TIAGO JUNIOR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA ROSI RIMI(OAB: 292978/SP)
RECLAMADO	PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PANDURATA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65bf8ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.

Em face da decisão proferida pelo E.TRT transcrita parcialmente a seguir:

(...) III. DO EXPOSTO

Acordam os Magistrados da 5ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em conhecer do recurso interposto pela reclamada, e, no mérito, ***DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO*** *para limitar a condenação aos valores da petição inicial e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários em favor do advogado da reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos que foram indeferidos, de acordo com os valores indicados na petição inicial, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.*

Mantém-se, no mais, a sentença proferida, tudo nos termos da fundamentação. (...)

Prossiga-se.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-84.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	DANIEL CARDOSO GUSMAO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARDOSO GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 443299e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:eb64b11, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:5c8b65b, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 73.985,02** (data base 01/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 52.458,57 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 15.010,54 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 29/10/2020 até a data base em 01/02/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.884,46;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 642,45;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 3.373,46 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos ao patrono da reclamada, no importe de R$ 13.479,82 (base de cálculo considerando os valores atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidos ao perito ambiental ALVARO RENTE MAFFEI;

Custas processuais já recolhidas #id:626671d.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região. A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-52.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	TIAGO JUNIOR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA ROSI RIMI(OAB: 292978/SP)
RECLAMADO	PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO JUNIOR RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65bf8ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.

Em face da decisão proferida pelo E.TRT transcrita parcialmente a seguir:

(...) III. DO EXPOSTO

Acordam os Magistrados da 5ª Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em conhecer do recurso interposto pela reclamada, e, no mérito, ***DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO*** *para limitar a condenação aos valores da petição inicial e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários em favor do advogado da reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos que foram indeferidos, de acordo com os valores indicados na petição inicial, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.*

Mantém-se, no mais, a sentença proferida, tudo nos termos da fundamentação. (...)

Prossiga-se.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-84.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	DANIEL CARDOSO GUSMAO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 443299e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:eb64b11, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:5c8b65b, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 73.985,02** (data base 01/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 52.458,57 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 15.010,54 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 29/10/2020 até a data base em 01/02/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.884,46;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 642,45;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 3.373,46 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos ao patrono da reclamada, no importe de R$ 13.479,82 (base de cálculo considerando os valores atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidos ao perito ambiental ALVARO RENTE MAFFEI;

Custas processuais já recolhidas #id:626671d.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001504-92.2022.5.02.0318

AUTOR	SONIA MARIA GAZZOLLI BRUNATO
ADVOGADO	WASHINGTON BARROS DE MORAES(OAB: 408459/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA GAZZOLLI BRUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2058727 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$1.826,50, em 09.02.2024 (ID. a1429ff - Pág. 11).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. a1429ff - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$1.826,50,** observando-se, em termos, os dados bancários informados no ID 9455f31.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001988-15.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO CIRIANO DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
ADVOGADO	GEORGE MILAN MARDENOVIES(OAB: 117149/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CIRIANO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50500a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a habilitação de novo patrono pela parte reclamada Dr. FABIO BOCCIA FRANCISCO – OAB/SP 99.663, intime-se a executada para que se manifeste no prazo de 05 dias acerca da ratificação do acordo juntado aos autos sob id. 7e17891.

Após, tornem conclusos quanto à homologação da avença.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001988-15.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO CIRIANO DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
ADVOGADO	GEORGE MILAN MARDENOVIES(OAB: 117149/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50500a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a habilitação de novo patrono pela parte reclamada Dr. FABIO BOCCIA FRANCISCO – OAB/SP 99.663, intime-se a executada para que se manifeste no prazo de 05 dias acerca da ratificação do acordo juntado aos autos sob id. 7e17891.

Após, tornem conclusos quanto à homologação da avença.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001522-79.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	MOIZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b9295 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que concluída a perícia, declaro encerrada a instrução processual. Razões finais poderão ser apresentadas até o dia 03/05/2024. Para julgamento fica designado o dia 24/05/2024, podendo ser antecipado, de cujo resultado as partes serão intimadas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001522-79.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	MOIZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b9295 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que concluída a perícia, declaro encerrada a instrução processual. Razões finais poderão ser apresentadas até o dia 03/05/2024. Para julgamento fica designado o dia 24/05/2024, podendo ser antecipado, de cujo resultado as partes serão

intimadas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-24.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DE PINA
ADVOGADO	ALYNE SIQUEIRA(OAB: 334434/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LION MACHADO(OAB: 348491/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ZILLIG MATIAS(OAB: 221462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO MIRASSOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 416dfb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:1d74104: requer a parte autora a exclusão dos documentos apontados em sua manifestação, alegando, para tanto, que os mesmos estão desconfigurados, requerendo, por fim, oportunidade para juntá-los novamente.

Junte a parte autora os documentos mencionados. Após, voltem os autos conclusos para fins de análise quanto à exclusão dos documentos requeridos.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000340-24.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGUES DE PINA
ADVOGADO	ALYNE SIQUEIRA(OAB: 334434/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LION MACHADO(OAB: 348491/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
ADVOGADO	RICARDO ZILLIG MATIAS(OAB: 221462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RODRIGUES DE PINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 416dfb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:1d74104: requer a parte autora a exclusão dos documentos apontados em sua manifestação, alegando, para tanto, que os mesmos estão desconfigurados, requerendo, por fim, oportunidade para juntá-los novamente.

Junte a parte autora os documentos mencionados. Após, voltem os autos conclusos para fins de análise quanto à exclusão dos documentos requeridos.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001012-03.2022.5.02.0318

REQUERENTE	ALINE GOMES PEREIRA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM SEVERO FACUNDO(OAB: 294267/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI

ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4358e07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#f339920: defere-se, por ora, a pesquisa **CENSEC** na modalidade **CEP**, já que não acessível ao público geral por meio do sítio eletrônico da mencionada entidade, apenas contra a executada **TORRES & VIANA FOOD EIRELI - CNPJ: 16.749.701/0001-68**.

Providencie a Secretaria da Vara, certificando o resultado nos autos.

Após, dê-se ciência à parte exequente, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, oportunidade em que poderá renovar seus requerimentos não deferidos neste momento processual.

Decorrido o prazo sem a devida manifestação, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001012-03.2022.5.02.0318

REQUERENTE	ALINE GOMES PEREIRA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM SEVERO FACUNDO(OAB: 294267/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GOMES PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4358e07 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#f339920: defere-se, por ora, a pesquisa **CENSEC** na modalidade **CEP**, já que não acessível ao público geral por meio do sítio eletrônico da mencionada entidade, apenas contra a executada **TORRES & VIANA FOOD EIRELI - CNPJ: 16.749.701/0001-68**.

Providencie a Secretaria da Vara, certificando o resultado nos autos.

Após, dê-se ciência à parte exequente, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, oportunidade em que poderá renovar seus requerimentos não deferidos neste momento processual.

Decorrido o prazo sem a devida manifestação, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000350-73.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES TIBURTINO
ADVOGADO	SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUSA(OAB: 442185/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c59e10d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FLAVIO YOKOMIZO

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

O patrono renunciante de #id:0a6898f não comprovou, com documentos hábeis, a comunicação da renúncia ao mandante a fim de que este possa nomear o seu sucessor, nos termos do que dispõe o artigo 5º, §3º da Lei 8.906/2004 (Estatuto da Advocacia) combinado com o artigo 112, "caput" do Código de Processo Civil.

Logo, a renúncia, que é ato personalíssimo, deve ser realizada nos termos da lei adjetiva pelo próprio causídico, devendo ele próprio cientificar o mandante.

Observem-se as seguintes orientações:

"O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia " (JTAERGS 101/207).

*"**A declaraçao do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte"**(Lex - JTA 144/330). No mesmo setido: STJ-3ª., REsp 48.376-0-DF-AgRg, Min. Costa Leite, j. 28.4.97, DJU 26.5.97. (...)"(in tópico da nota "1b" ao art. 45, do Código de Processo Civil e legislação processua em vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli, com a colaboração de oão Francisco Naves da Fonseca, p. 170, 42ª edição, 2010. ed. Saraiva; negritei)*

Posto isto, ineficaz o requerimento da petição #id:0a6898f, para exclusão cadastral do subscritor, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de 5 dias, comprovar a efetiva cientificação do outorgante, na forma do art. 112 "caput" do CPC, ou então, substitutivamente, aguarde-se a juntada de nova procuração pela parte, permanecendo até então como procurador ou, proceda na forma legal.

Intimem-se as partes

Intime-se o procurador.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000928-65.2023.5.02.0318

AUTOR	KLEBER CARDOSO VIDA
ADVOGADO	ALINE POSSETTI MATTIAZZO(OAB: 345925/SP)
RÉU	ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER CARDOSO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78f3179

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora diante do mandado cumprido e devolvido, no prazo de 10 dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000270-75.2022.5.02.0318

AUTOR	ELISABETE PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO	LEANDRO CAETANO AOKI(OAB: 302308/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE PIRES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cda8e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$667,59, em 26.02.2024 (ID. 5fd19a9 - Pág. 8).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 5fd19a9 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$667,59.**

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226700-54.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	JOYCE DE FIGUEIREDO BATISTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE DE FIGUEIREDO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80e1355 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 1ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da reclamante #id:3f31763, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:adbd07d, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.325,32** (data base 30/09/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.567,29 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 4.216,85 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 19/11/2009 até a data base em 31/09/2023)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 158,20;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 421,18;

Custas R$ 120,00, em 05/03/2010.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, devedora principal, para pagar(em) o valor da execução (autorizada a dedução do valor pago à reclamante - #id:2df2bbe – fls. 227 do PDF), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **UNIÃO FEDERAL (AGU),** responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados, com exceção das custas processuais, cujo recolhimento está isento, nos termos do art. 790-A da CLT.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226700-54.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	JOYCE DE FIGUEIREDO BATISTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80e1355 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 1ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da reclamante #id:3f31763, **HOMOLOGO** os

referidos cálculos #id:adbd07d, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.325,32** (data base 30/09/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.567,29 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 4.216,85 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 19/11/2009 até a data base em 31/09/2023)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 158,20;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 421,18;

Custas R$ 120,00, em 05/03/2010.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, devedora principal, para pagar(em) o valor da execução (autorizada a dedução do valor pago à reclamante - #id:2df2bbe – fls. 227 do PDF), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **UNIÃO FEDERAL (AGU),** responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados, com exceção das custas processuais, cujo recolhimento está isento, nos termos do art. 790-A da CLT.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000872-32.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	WELINGTON DE MENDONCA BRITTO MENDEL
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75e42d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 1ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:ec17b58, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:34e9f2a, exceto quanto ao valor apurado a

título de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 654,55** (data base 31/03/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 340,69 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 30,56 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 30/06/2023 até a data base em 31/03/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 40,47;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 126,18;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 37,12 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 120,00, em 18/12/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME**, devedora principal, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A,** responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000872-32.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	WELINGTON DE MENDONCA BRITTO MENDEL
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 267083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON DE MENDONCA BRITTO MENDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f75e42d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela 1ª reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a

concordância expressa do reclamante #id:ec17b58, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:34e9f2a, exceto quanto ao valor apurado a título de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 654,55** (data base 31/03/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 340,69 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 30,56 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 30/06/2023 até a data base em 31/03/2024)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 40,47;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 126,18;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 37,12 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 120,00, em 18/12/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME**, devedora principal, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A,** responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000630-58.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	ROBSON HERCULANO VIEIRA
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)
RECLAMADO	ALUMINUM BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 83131/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BATISTA(OAB: 131220/MG)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HERCULANO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 637195d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

Vistos etc.

#0642195 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante **ROBSON HERCULANO VIEIRA**, posto que tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000630-58.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	ROBSON HERCULANO VIEIRA
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)
RECLAMADO	ALUMINUM BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 83131/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BATISTA(OAB: 131220/MG)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINUM BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 637195d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

Vistos etc.

#0642195 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante **ROBSON HERCULANO VIEIRA**, posto que tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0191800-79.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	FERNANDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S/A - NTN
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	RONISA FILOMENA PAPPALARDO(OAB: 87373/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	TOYO ENGINEERING CORPORATION
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
RECLAMADO	ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA MAROTTI(OAB: 255115/SP)
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 170981/SP)
ADVOGADO	CAROLINA LIMA SILVA(OAB: 453480/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
RECLAMADO	NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	CCDL CONSTRUCOES DE DUTOS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO DE ASSIS GARCIA
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781ed63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:721e870, #id:19727ea e #id:638ed5d - Diante das impugnações à conta pericial, retornem os autos ao *expert* para que preste os devidos esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, deem-se ciência às partes.

#id:0a82e74 - Primeiramente, manifeste-se a reclamada **ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI** acerca da alegação da parte autora quanto ao inadimplemento do pensionamento mensal. Prazo de 10 dias.

Sem prejuízo das determinações supra, e considerando que a Justiça Laboral tem como um dos seus princípios basilares o da conciliação, que pode ser exercida em qualquer fase processual, digam as partes, no prazo de 10 dias, se há interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação perante o CEJUSC - GUARULHOS, a ser realizada por meio de videoconferência.

De forma alternativa, poderão as partes litigantes, no mesmo prazo de 10 dias, manterem contato para pactuarem eventual acordo ou oferecem propostas conciliatórias nos autos.

Após o decurso do prazo, e não havendo interesse das partes na composição amigável, retornem os autos conclusos para deliberação quanto aos demais requerimentos formulados pelo exequente #id:0a82e74, notadamente em relação ao pedido de penhora do imóvel de matrícula 66.853 do CRI de Poá, bem como a manutenção da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula 9.506 do CRI de Itaquaquecetuba.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0191800-79.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	FERNANDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S/A - NTN
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	RONISA FILOMENA PAPPALARDO(OAB: 87373/SP)
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECLAMADO	TOYO ENGINEERING CORPORATION
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
RECLAMADO	ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA MAROTTI(OAB: 255115/SP)
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 170981/SP)
ADVOGADO	CAROLINA LIMA SILVA(OAB: 453480/SP)
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
RECLAMADO	NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
ADVOGADO	IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS(OAB: 145978/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	CCDL CONSTRUCOES DE DUTOS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL DOS REIS MACHADO(OAB: 212224/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
ADVOGADO	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO DE ASSIS GARCIA
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
- CCDL CONSTRUCOES DE DUTOS LTDA.
- NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- TOYO ENGINEERING CORPORATION
- TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 781ed63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:721e870, #id:19727ea e #id:638ed5d - Diante das impugnações à conta pericial, retornem os autos ao *expert* para que preste os devidos esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, deem-se ciência às partes.

#id:0a82e74 - Primeiramente, manifeste-se a reclamada **ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI** acerca da alegação da parte autora quanto ao inadimplemento do pensionamento mensal. Prazo de 10 dias.

Sem prejuízo das determinações supra, e considerando que a Justiça Laboral tem como um dos seus princípios basilares o da conciliação, que pode ser exercida em qualquer fase processual, digam as partes, no prazo de 10 dias, se há interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação perante o CEJUSC - GUARULHOS, a ser realizada por meio de videoconferência.

De forma alternativa, poderão as partes litigantes, no mesmo prazo de 10 dias, manterem contato para pactuarem eventual acordo ou oferecem propostas conciliatórias nos autos.

Após o decurso do prazo, e não havendo interesse das partes na composição amigável, retornem os autos conclusos para deliberação quanto aos demais requerimentos formulados pelo exequente #id:0a82e74, notadamente em relação ao pedido de penhora do imóvel de matrícula 66.853 do CRI de Poá, bem como a manutenção da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula 9.506 do CRI de Itaquaquecetuba.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000428-62.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCAS GONCALVES CARVALHO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	AGNUS COMERCIAL EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GONCALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 856acfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “desconhecido”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT),

forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-80.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	SELECT BEEF BOUTIQUE PREMIUM - SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA PEREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9072900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000434-69.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	EMERSON DAS FLORES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	FULL HOUSE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DAS FLORES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95019e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “não existe o número”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0076000-37.2007.5.02.0318

RECLAMANTE	LUIS ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVANI JOSE LOURENCO(OAB: 220292/SP)
RECLAMADO	TEXAS SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO JORGE
RECLAMADO	JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc2d0b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0113800-70.2005.5.02.0318

RECLAMANTE	CELINDALVA GENEROSA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
RECLAMADO	SANDRA CRISTINA SILVA DE MELO
RECLAMADO	MIGUEL GHENOV
RECLAMADO	PRINCE - PADO CONFECCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINDALVA GENEROSA DE OLIVEIRA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1586d88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002284-35.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	SARA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO TELES
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMANTE	LUZENI PRATES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMANTE	LUCIA CRISTINA DIAS DE LIMA MELO
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	ARNO HEINZ RITTER
RECLAMADO	HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO TELES
- LUCIA CRISTINA DIAS DE LIMA MELO
- LUZENI PRATES DA SILVA
- MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
- SARA DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb45e19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-30.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	EDSON FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA MEDINA FERREIRA(OAB: 211693/SP)
ADVOGADO	GLAUCIUS VINICIUS BRETAS FERREIRA(OAB: 236047/SP)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERNANDO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 656ad8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-30.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	EDSON FERNANDO DE ANDRADE

ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA MEDINA FERREIRA(OAB: 211693/SP)
ADVOGADO	GLAUCIUS VINICIUS BRETAS FERREIRA(OAB: 236047/SP)
RECLAMADO	SERVIS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIS SEGURANCA LTDA
- UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 656ad8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-97.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	SUZANA DIAS DA COSTA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI
RECLAMADO	Estado de São Paulo
RECLAMADO	RUBENS HANZEN
RECLAMADO	ALEXANDRE MARCELO RIZO
RECLAMADO	PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TEREZA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 125608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 589a78c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000206-97.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	SUZANA DIAS DA COSTA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI
RECLAMADO	Estado de São Paulo
RECLAMADO	RUBENS HANZEN
RECLAMADO	ALEXANDRE MARCELO RIZO
RECLAMADO	PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TEREZA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 125608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 589a78c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000442-20.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	ANDREIA LUISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB: 126848/SP)
RECLAMADO	ADIVAL FERNANDES ALVES
RECLAMADO	ELVERCIO GOMES VALADARES
RECLAMADO	POLI PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA LUISA OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0deb8d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0069600-41.2006.5.02.0318

RECLAMANTE	MILENA SIQUEIRA INES
ADVOGADO	ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO(OAB: 80586/SP)
RECLAMADO	JOSE DA SILVA AREIA
ADVOGADO	PAULO DA SANTA CRUZ(OAB: 195106/SP)
RECLAMADO	JOSE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA AREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd784ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002268-18.2010.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	M FRIK METALURGICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	MARIA AMELIA MARCHESIN
RECLAMADO	VALDEMIR DE BARROS FRICHE
RECLAMADO	JEFERSON MARCHESIN FRICHE
RECLAMADO	JOCIMAR MARCHESIN FRICHE

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f67d3ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002268-18.2010.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	M FRIK METALURGICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	MARIA AMELIA MARCHESIN
RECLAMADO	VALDEMIR DE BARROS FRICHE
RECLAMADO	JEFERSON MARCHESIN FRICHE
RECLAMADO	JOCIMAR MARCHESIN FRICHE

Intimado(s)/Citado(s):

- M FRIK METALURGICA, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f67d3ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002148-38.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	RODRIGO SOUZA DO PRADO
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	RENILDO DO AMARAL LIMA
RECLAMADO	RENILDO DO AMARAL LIMA CONFECCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SOUZA DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73a339c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001768-78.2012.5.02.0318

RECLAMANTE	ALAN KARDEC RODRIGUES (Espólio de)
RECLAMANTE	ESMERALDA FERMINO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA MARQUES(OAB: 238165/SP)

RECLAMADO	MYUCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAL LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLI(OAB: 142527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYUCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee82d5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001768-78.2012.5.02.0318

RECLAMANTE	ALAN KARDEC RODRIGUES (Espólio de)
RECLAMANTE	ESMERALDA FERMINO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE PAULA MARQUES(OAB: 238165/SP)
RECLAMADO	MYUCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAL LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLI(OAB: 142527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA FERMINO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee82d5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0057800-45.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI(OAB: 40505/SP)
RECLAMADO	MARIA ELENA GOMES DORTA
RECLAMADO	POLI PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DIRCE DE SOUZA AQUINO
RECLAMADO	AIRBRISA CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1719c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0040200-74.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCOS PAULO BRUMATTI
ADVOGADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS(OAB: 241457/SP)
RECLAMADO	YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN
ADVOGADO	JACKSON CARACA SIMAO(OAB: 209111/SP)
RECLAMADO	YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO BRUMATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfcd2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0040200-74.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCOS PAULO BRUMATTI
ADVOGADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS(OAB: 241457/SP)
RECLAMADO	YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN
ADVOGADO	JACKSON CARACA SIMAO(OAB: 209111/SP)
RECLAMADO	YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- YOUSSEF AHMAD EL KHECHEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbfcd2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001512-72.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO MALMONGE
ADVOGADO	WANDERLEY INACIO SOBRINHO(OAB: 89444/SP)
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.
RECLAMADO	IOANNIS AMERSSONIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MALMONGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf4c2bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176600-03.2006.5.02.0318

RECLAMANTE	ISRAEL DE FARIA
RECLAMADO	COOPERATIVA HABITACIONAL ALIANCA PAULISTA - ME
ADVOGADO	SARA RAQUEL SALDANHA NAVAS(OAB: 435917/SP)
RECLAMADO	ISRAEL DE FARIA
ADVOGADO	MARCOVIC DAMIANOVIC BRAGADIN(OAB: 164234/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA HABITACIONAL ALIANCA PAULISTA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60050c5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002022-85.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	CICERO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO ANTONIASSI NETO(OAB: 254241/SP)
RECLAMADO	LICITO MANUTENCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ORLEI RIBEIRO SILVA(OAB: 184808/SP)
RECLAMADO	PRISCILA DOS SANTOS CHAVES
RECLAMADO	DIEGO MARTINS LACERDA
RECLAMADO	Apis - Engenharia e Construção

Intimado(s)/Citado(s):

- LICITO MANUTENCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5962e68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002022-85.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	CICERO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO ANTONIASSI NETO(OAB: 254241/SP)
RECLAMADO	LICITO MANUTENCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ORLEI RIBEIRO SILVA(OAB: 184808/SP)
RECLAMADO	PRISCILA DOS SANTOS CHAVES
RECLAMADO	DIEGO MARTINS LACERDA
RECLAMADO	Apis - Engenharia e Construção

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5962e68

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-58.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	FABIANA LEMES ARES JERONIMO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GODOY BRAGA(OAB: 434569/SP)
RECLAMADO	ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LEMES ARES JERONIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6196345 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000286-58.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	FABIANA LEMES ARES JERONIMO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GODOY BRAGA(OAB: 434569/SP)
RECLAMADO	ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO FREIRE(OAB: 154570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6196345 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0005700-16.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	THIAGO PIZA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	VOLO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	UNITED AIRLINES, INC.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMADO	MATLINPATTERSON GLOBAL AMERICA LATINA CONSULTORIA LTDA.
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO JUAN GARRIDO PALACIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: THIAGO PIZA

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO (Alvará Id 5a3637a - Recibo Id f458f3c), sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001092-64.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	VANTUIL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO FRANCISCO(OAB: 134660/SP)
RECLAMADO	SPR SAO PAULO RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0206500-26.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	JORGE SASAKI
ADVOGADO	DERMIVAL GUSMOES(OAB: 137042/SP)
RECLAMADO	MILLY TEPERMAN
RECLAMADO	MOVEIS TEPERMAN LTDA.
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE SASAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a48968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da negativa de #id:0c39733, o(a) exequente deverá fornecernovo endereço da reclamada **MOVEIS TEPERMAN LTDA.** e/ou de seus sócios, em 15 (quinze) dias, atentando-se aos endereços já diligenciados.

Informados, reiterem-se.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamente onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000936-16.2010.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSEILDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 137558/SP)
RECLAMADO	OSWALDO ARANHA DAVID WOLFF
RECLAMADO	JONAS WOLFF
RECLAMADO	NASTROTEC. INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daafaeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência acerca do retorno do mandado de pesquisa patrimonial, conforme certidão do oficial **#a0cda5c.**

Fica autorizada a liberação do sigilo de forma individual às partes e procuradores, ressaltando que se trata(m) de informação(ões) protegida(s) por sigilo, sendo proibido compartilhar os dados com terceiros estranhos aos autos.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-07.2014.5.02.0318

RECLAMANTE	IRINEU BRENHA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA(OAB: 131172/SP)
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
RECLAMADO	RIBEIRINHO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS TEXTEIS LTDA - ME
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRINHO LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GRANDINI
RECLAMADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MOVATI TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667c155 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#b0e0ecd: indefere-se a pesquisa INFOSEG, pois não justificada utilidade diversa dos convênios já realizados.

No mais, dentre os seus requerimentos, a parte exequente pretende a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) contra os executados.

Ainda que não implementada tal ferramenta no âmbito do TRT da 2ª

Região, o convênio CNIB, além da indisponibilidade de bens dos executados, presta-se à localização de imóveis em âmbito nacional, abarcando, portanto, a finalidade pretendida.

Expeça-se, portanto, mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, para que seja utilizado o convênio CNIB contra:

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRINHO LTDA - EPP - CNPJ: 02.207.115/0001-87;
- RIBEIRINHO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS TEXTEIS LTDA - ME - CNPJ: 03.358.672/0001-61;
- CARLOS ALBERTO GRANDINI - CPF: 054.607.048-55;
- MARCO ANTONIO RODRIGUES - CPF: 010.998.128-60;
- MARCOS DE OLIVEIRA - CPF: 090.783.448-57.

Com o cumprimento do mandado, deverá ser juntado pela Secretaria da Vara o extrato CNIB, dando vistas ao exequente para que se manifeste acerca do resultado da pesquisa, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem manifestações ou a indicação de meio hábil pelo exequente, remetam-se os autos ao sobrestamento por execução frustrada, aguardando pelo necessário impulso da parte interessada, bem assim o decurso do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Em tempo, esclarece-se que, diante da existência de medida para alcance de bens com liquidez, não restaram deferidas, neste momento, as pesquisas CCS, por se tratarem de meios extremos, que envolvem informações sigilosas e cujos dados necessitam de interpretação sistemática.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-07.2014.5.02.0318

RECLAMANTE	IRINEU BRENHA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA(OAB: 131172/SP)
RECLAMADO	MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
RECLAMADO	RIBEIRINHO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS TEXTEIS LTDA - ME
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRINHO LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO GRANDINI
RECLAMADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MOVATI TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU BRENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667c155 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#b0e0ecd: indefere-se a pesquisa INFOSEG, pois não justificada utilidade diversa dos convênios já realizados.

No mais, dentre os seus requerimentos, a parte exequente pretende a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) contra os executados.

Ainda que não implementada tal ferramenta no âmbito do TRT da 2ª Região, o convênio CNIB, além da indisponibilidade de bens dos executados, presta-se à localização de imóveis em âmbito nacional, abarcando, portanto, a finalidade pretendida.

Expeça-se, portanto, mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, para que seja utilizado o convênio CNIB contra:

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRINHO LTDA - EPP - CNPJ: 02.207.115/0001-87;
- RIBEIRINHO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS TEXTEIS LTDA - ME - CNPJ: 03.358.672/0001-61;
- CARLOS ALBERTO GRANDINI - CPF: 054.607.048-55;
- MARCO ANTONIO RODRIGUES - CPF: 010.998.128-60;
- MARCOS DE OLIVEIRA - CPF: 090.783.448-57.

Com o cumprimento do mandado, deverá ser juntado pela Secretaria da Vara o extrato CNIB, dando vistas ao exequente para que se manifeste acerca do resultado da pesquisa, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem manifestações ou a indicação de meio hábil pelo exequente, remetam-se os autos ao sobrestamento por execução frustrada, aguardando pelo necessário impulso da parte interessada, bem assim o decurso do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Em tempo, esclarece-se que, diante da existência de medida para

alcance de bens com liquidez, não restaram deferidas, neste momento, as pesquisas CCS, por se tratarem de meios extremos, que envolvem informações sigilosas e cujos dados necessitam de interpretação sistemática.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-25.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	K.A.S.P.
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	DIGITAL GUARULHOS ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
RECLAMADO	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO(OAB: 27573/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
- BANCO PAN S.A.
- DIGITAL GUARULHOS ASSESSORIA LTDA
- FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfe647f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

#8fb3b8a - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante **KASP**, posto que tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000230-25.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	K.A.S.P.
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	DIGITAL GUARULHOS ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
RECLAMADO	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO(OAB: 27573/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.A.S.P.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfe647f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

#8fb3b8a - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante **KASP**, posto que tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000543-83.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	A B DE PONTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41742de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para a apreciação da desistência formulada na petição #0b71081.

Na processualística trabalhista, resta possível a desistência unilateral até a data da primeira audiência, visto que o recebimento da defesa só ocorre depois de tentada a conciliação perante o magistrado (arts. 846 e 847 da CLT).

Por corolário, **HOMOLOGO** o pedido e julgo extinta a presente reclamação trabalhista, sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte autora, no importe de R$1.056,56 calculadas sobre o valor atribuído à causa **(R$ 52.828,37)**, das quais fica isenta por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Após, ao Arquivo.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002591-86.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	ROBSON LISBOA
ADVOGADO	ANTONIO MARIANO DE SOUZA(OAB: 144797/SP)
RECLAMADO	ECLIPSE CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	FERNANDA MARIA RICCOMI ALVES
RECLAMADO	IVETTE DEMETRIO RICCOMI
RECLAMADO	JOSE GENILSON ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 028b37e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000781-76.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	RODRIGO CANDIDO DO PRADO
ADVOGADO	LEILA MARIA GATTI(OAB: 84617/SP)
RECLAMADO	ATUALITTA RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	CLEBER DAL ROVERE(OAB: 192411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CANDIDO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b657be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001123-60.2017.5.02.0318

RECLAMANTE	ALAN ARAUJO DE CAMARGO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS(OAB: 456547/SP)
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
ADVOGADO	NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR(OAB: 415937/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ARAUJO DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8211579 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000275-29.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	VICTOR DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85a5f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001123-60.2017.5.02.0318

RECLAMANTE	ALAN ARAUJO DE CAMARGO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS(OAB: 456547/SP)
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
ADVOGADO	NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR(OAB: 415937/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	GERÊNCIA DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM GUARULHOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8211579 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002313-85.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	Solange Ferreira Moreno da Silva
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMADO	DEUSA FEMININA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
ADVOGADO	GILMAR DA SILVA(OAB: 147979/SP)
RECLAMADO	AIDE EVARISTO DE LIMA
RECLAMADO	MARCELO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSA FEMININA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 631d0d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002313-85.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	Solange Ferreira Moreno da Silva
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUSCHELLI(OAB: 173101/SP)
RECLAMADO	DEUSA FEMININA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
ADVOGADO	GILMAR DA SILVA(OAB: 147979/SP)
RECLAMADO	AIDE EVARISTO DE LIMA
RECLAMADO	MARCELO ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- Solange Ferreira Moreno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 631d0d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000275-29.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	VICTOR DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	RONALDO RICO DE SOUZA(OAB: 146236/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85a5f2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0213900-28.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	JONILTON SANTOS ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO	RUIMAR DA SILVA LIMA(OAB: 116935/SP)
RECLAMADO	LEOMAR JOSE WILLE
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS WILLE
RECLAMADO	CHURRASCARIA OS GAUCHOS LTDA - ME
ADVOGADO	Adilson Pereira de Castro(OAB: 133013/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA OS GAUCHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1f8147 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000223-38.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	IVANILDO DIONIZIO DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DIONIZIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3bb210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000223-38.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	IVANILDO DIONIZIO DE SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
RECLAMADO	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3bb210 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001301-04.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCELO BERNARDINO MARTINS
ADVOGADO	DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS(OAB: 442923/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BERNARDINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4753561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo bienal indicado em despacho de ID. 58d470e, contado a partir do trânsito em julgado, qual seja,

01/12/2021, julgo extinta a presente execução.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002035-28.2015.5.02.0318

RECLAMANTE	JESSICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO(OAB: 137203/SP)
RECLAMADO	KLC TRANSPORTES, LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO	CAMILY LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	LUIS CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd08c4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001301-04.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCELO BERNARDINO MARTINS
ADVOGADO	DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS(OAB: 442923/SP)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4753561 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso do prazo bienal indicado em despacho de ID. 58d470e, contado a partir do trânsito em julgado, qual seja, 01/12/2021, julgo extinta a presente execução.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001071-98.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCELA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALESSANDRO CESAR GONCALVES(OAB: 242520/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FALZARANO NETO
RECLAMADO	C&C SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
ADVOGADO	NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR(OAB: 61842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA MIRANDA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db0336 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DECISÃO

Vistos, etc.

Este Juízo entende que a norma do art. 11-A e seus parágrafos possui natureza processual, aplicando-se imediatamente aos processos em curso, mesmo àqueles ajuizados anteriormente a 11/11/2017.

Deste modo, uma vez que a parte exequente foi intimada após tal marco temporal e com expressa advertência sobre as consequências de sua inércia por mais de 2 (dois) anos (v ID 385cddf), **declaro a ocorrência de prescrição intercorrente, ficando extinta a presente execução.**

Após o trânsito em julgado, **providencie a Secretaria da Vara a exclusão do BNDT.**

Intimem-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001071-98.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	MARCELA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALESSANDRO CESAR GONCALVES(OAB: 242520/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO FALZARANO NETO
RECLAMADO	C&C SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
ADVOGADO	NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR(OAB: 61842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C&C SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4db0336 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DECISÃO

Vistos, etc.

Este Juízo entende que a norma do art. 11-A e seus parágrafos possui natureza processual, aplicando-se imediatamente aos processos em curso, mesmo àqueles ajuizados anteriormente a 11/11/2017.

Deste modo, uma vez que a parte exequente foi intimada após tal marco temporal e com expressa advertência sobre as consequências de sua inércia por mais de 2 (dois) anos (v ID 385cddf), **declaro a ocorrência de prescrição intercorrente, ficando extinta a presente execução.**

Após o trânsito em julgado, **providencie a Secretaria da Vara a exclusão do BNDT.**

Intimem-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001249-40.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	FAUSTINO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE CONTI OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 287168/SP)
RECLAMADO	CHERMA INDUSTRIA DA ARTE GRAFICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVESTRE(OAB: 131593/SP)
RECLAMADO	MARCELLO CHIODO CHERFEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO DIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f6e9b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000253-68.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JULIO CESAR AGUERA DE OLIVEIRA(OAB: 331662/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLASTICOS DAC LTDA
ADVOGADO	REINALDO RINALDI(OAB: 36438/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINE VERALDO RINALDI(OAB: 178115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6ef830 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001249-40.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	FAUSTINO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE CONTI OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 287168/SP)
RECLAMADO	CHERMA INDUSTRIA DA ARTE GRAFICA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SILVESTRE(OAB: 131593/SP)
RECLAMADO	MARCELLO CHIODO CHERFEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CHERMA INDUSTRIA DA ARTE GRAFICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f6e9b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000253-68.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JULIO CESAR AGUERA DE OLIVEIRA(OAB: 331662/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLASTICOS DAC LTDA
ADVOGADO	REINALDO RINALDI(OAB: 36438/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINE VERALDO RINALDI(OAB: 178115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLASTICOS DAC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6ef830 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamento e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000917-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	MATHEUS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	FHEMAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO DE LIMA(OAB: 213294/SP)
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
RECLAMADO	ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)
RECLAMADO	MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b78a2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a solidariamente as reclamadas, ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES – EPP, MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES EIRELI e FHEMAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, MATHEUS DE SOUZA SILVA, as seguintes verbas:

a) salários de março/2023 e abril/2023, saldo salarial (26 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples de 2021/2022 + 1/3, férias proporcionais (12/12) + 1/3, 13º salário de 2022 e 13º salário proporcional (06/12);

b) depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado;

c) multa do art. 477 da CLT;

d) multa do art. 467 da CLT;

e) horas extras (período não coberto pelos cartões de ponto) e reflexos;

f) indenização relativa ao interjornada (período coberto e não coberto pelos cartões de ponto), e

g) adicional noturno (período coberto e não coberto pelos cartões de ponto) e reflexos.

Após o trânsito em julgado, no prazo de cinco dias úteis (art. 29, CLT), contados da intimação específica para tanto, as reclamadas deverão promover a retificação da data de início do contrato na CTPS da parte reclamante para 30/06/2021 e a anotação da data de baixa em 28/06/2023 – projeção do aviso prévio considerando a resilição contratual em 26/05/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02) –, sem qualquer referência a este processo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00. Vencido o prazo e restando inerte a parte reclamada, a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 1º, CLT), também sem fazer alusão a esta decisão judicial, independentemente da execução da multa acima fixada.

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001687-29.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	AGATHA JESSICA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1607d2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, na obrigação de pagar à parte reclamante, AGATHA JESSICA DO NASCIMENTO, as seguintes verbas:

a) restituição de descontos indevidos no TRCT, e

b) depósitos de FGTS sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40%, exceção feita ao aviso prévio indenizado. Ante a ausência de controvérsia, no prazo de cinco dias úteis (art. 29, CLT), contados da intimação específica para tanto, a reclamada deverá promover a anotação da baixa na CTPS da parte reclamante com a data de 09/01/2024 – projeção do aviso prévio considerando a resilição contratual em 04/12/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02) e demais informações supra, sem qualquer referência a este processo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00. Vencido o prazo e restando inerte a parte reclamada, a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 1º, CLT), também sem fazer alusão a esta decisão judicial, independentemente da execução da multa acima fixada.

Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.500,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001641-40.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CELIA MASSAKO SUZUKI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	GABRIELA GARRIDO PEROSSI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA MASSAKO SUZUKI
- GABRIELA GARRIDO PEROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 284e6e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, CELIA MASSAKO SUZUKI, PLR de 2022, no valor de R$ 3.582,00.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, GABRIELA GARRIDO PEROSSI, PLR de 2022, no valor de R$ 9.982,00.

A sentença é líquida, pendente de juros e correção monetária, para apuração oportuna, na forma da lei.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, dada a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 14.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001687-29.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	AGATHA JESSICA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA JESSICA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1607d2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, na obrigação de pagar à parte reclamante, AGATHA JESSICA DO NASCIMENTO, as seguintes verbas:

a) restituição de descontos indevidos no TRCT, e

b) depósitos de FGTS sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40%, exceção feita ao aviso prévio indenizado.

Ante a ausência de controvérsia, no prazo de cinco dias úteis (art. 29, CLT), contados da intimação específica para tanto, a reclamada deverá promover a anotação da baixa na CTPS da parte reclamante com a data de 09/01/2024 – projeção do aviso prévio considerando a resilição contratual em 04/12/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02) e demais informações supra, sem qualquer

referência a este processo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00. Vencido o prazo e restando inerte a parte reclamada, a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 1º, CLT), também sem fazer alusão a esta decisão judicial, independentemente da execução da multa acima fixada.

Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.500,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000917-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	MATHEUS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	FHEMAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO DE LIMA(OAB: 213294/SP)
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
RECLAMADO	ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)
RECLAMADO	MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES - EPP
- FHEMAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b78a2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a solidariamente as reclamadas, ANDERSON LUIZ SOARES - TRANSPORTES – EPP, MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES EIRELI e FHEMAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, MATHEUS DE SOUZA SILVA, as seguintes verbas:

a) salários de março/2023 e abril/2023, saldo salarial (26 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas simples de 2021/2022 + 1/3, férias proporcionais (12/12) + 1/3, 13º salário de 2022 e 13º salário proporcional (06/12);

b) depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além

da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado;

c) multa do art. 477 da CLT;

d) multa do art. 467 da CLT;

e) horas extras (período não coberto pelos cartões de ponto) e reflexos;

f) indenização relativa ao interjornada (período coberto e não coberto pelos cartões de ponto), e

g) adicional noturno (período coberto e não coberto pelos cartões de ponto) e reflexos.

Após o trânsito em julgado, no prazo de cinco dias úteis (art. 29, CLT), contados da intimação específica para tanto, as reclamadas deverão promover a retificação da data de início do contrato na CTPS da parte reclamante para 30/06/2021 e a anotação da data de baixa em 28/06/2023 – projeção do aviso prévio considerando a resilição contratual em 26/05/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02) –, sem qualquer referência a este processo, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00. Vencido o prazo e restando inerte a parte reclamada, a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 1º, CLT), também sem fazer alusão a esta decisão judicial, independentemente da execução da multa acima fixada.

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000211-19.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	REGINALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA(OAB: 273710/SP)
ADVOGADO	SARA DEBORA DE FREITAS(OAB: 224470/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08900f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas.

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por REGINALDO PAULINO DA SILVA em face de LOJAS RIACHUELO SA, para:

1. Condenar a reclamada a proceder à reintegração da parte reclamante ao emprego, nas mesmas condições anteriores, mantendo-se o valor da última remuneração mensal e benefícios, observados eventuais reajustes, no prazo de 30 dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (arts. 536/537, CPC; art. 3º, XII, IN 39/2016, TST), sem prejuízo de eventual reexame da multa vincenda, se necessário (art. 537, § 1º, CPC), devendo ser expedido mandado judicial específico para tal fim, quando do cumprimento a reclamante acompanhará o oficial de justiça.

2. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

2.1. Indenização equivalente aos salários do período de 19/12/2023 até a efetiva reintegração (cuja data será informada nos autos pelas partes), bem como às proporções de férias + 1/3, 13ºs salários, além do FGTS, a ser depositado em conta vinculada, observados os reajustes da categoria.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001641-40.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CELIA MASSAKO SUZUKI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	GABRIELA GARRIDO PEROSSI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 284e6e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, CELIA MASSAKO SUZUKI, PLR de 2022, no valor de R$ 3.582,00.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, GABRIELA GARRIDO PEROSSI, PLR de 2022, no valor de R$ 9.982,00.

A sentença é líquida, pendente de juros e correção monetária, para apuração oportuna, na forma da lei.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, dada a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 14.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000211-19.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	REGINALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA(OAB: 273710/SP)
ADVOGADO	SARA DEBORA DE FREITAS(OAB: 224470/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08900f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas.

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por REGINALDO PAULINO DA SILVA em face de LOJAS RIACHUELO SA, para:

1. Condenar a reclamada a proceder à reintegração da parte reclamante ao emprego, nas mesmas condições anteriores, mantendo-se o valor da última remuneração mensal e benefícios, observados eventuais reajustes, no prazo de 30 dias da publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (arts. 536/537, CPC; art. 3º, XII, IN 39/2016, TST), sem prejuízo de eventual reexame da multa vincenda, se necessário (art. 537, § 1º, CPC), devendo ser expedido mandado judicial específico para tal fim, quando do cumprimento a reclamante acompanhará o oficial de justiça.

2. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

2.1. Indenização equivalente aos salários do período de 19/12/2023 até a efetiva reintegração (cuja data será informada nos autos pelas partes), bem como às proporções de férias + 1/3, 13ºs salários, além do FGTS, a ser depositado em conta vinculada, observados os reajustes da categoria.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II,

TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000525-96.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	GISELE CRISTINA DOMINGOS
ADVOGADO	CHIRLE SANTOS DA SILVA(OAB: 454968/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 183c222 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar a preliminar arguida.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GISELE CRISTINA DOMINGOS em face de GOL LINHAS AEREAS S.A, para:

1. Condenar a reclamada a proceder à disponibilização do plano de saúde da reclamante, nas mesmas condições anteriormente usufruídas, ou outro equivalente que o substitui, livre de carência, incluído todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, arcando a parte reclamante com o seu custeio integral. A disponibilização do plano de saúde deverá ser efetivada pela reclamada no prazo de trinta dias, contados da intimação desta decisão, independentemente de trânsito em julgado (art. 300, CPC c/c art. 769, CLT), sob pena de multa diária de R$ 200,00 (arts. 536 e 537, CPC), a ser revertida à reclamante (art. 537, § 2º do CPC), sem prejuízo de revisão.

2. Condenar a reclamada na obrigação de, após o trânsito em julgado, no prazo de oito dias, contados da intimação específica para tanto, entregar à parte reclamante a guia para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, TST), sem prejuízo da expedição de alvará pela Secretaria da Vara.

3. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

3.1. Saldo salarial (13 dias), aviso prévio indenizado (57 dias), 13º salário proporcional (04/12) e férias proporcionais (05/12) + 1/3, além dos depósitos de FGTS sobre as verbas ora deferidas e da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado.

3.2. Indenização por dano moral (R$ 6.000,00).

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT

-2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000243-58.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	YONALDO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA BATELLI CAPPELLINI(OAB: 269734/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- YONALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccda898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, YONALDO DA SILVA, as seguintes verbas:

a) indenização do art. 71, § 4º da CLT, e

b) adicional noturno e reflexos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento

e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000525-96.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	GISELE CRISTINA DOMINGOS
ADVOGADO	CHIRLE SANTOS DA SILVA(OAB: 454968/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 183c222 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar a preliminar arguida.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GISELE CRISTINA DOMINGOS em face de GOL LINHAS AEREAS S.A, para:

1. Condenar a reclamada a proceder à disponibilização do plano de saúde da reclamante, nas mesmas condições anteriormente usufruídas, ou outro equivalente que o substitui, livre de carência, incluído todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, arcando a parte reclamante com o seu custeio integral. A disponibilização do plano de saúde deverá ser efetivada pela reclamada no prazo de trinta dias, contados da intimação desta decisão, independentemente de trânsito em julgado (art. 300, CPC c/c art. 769, CLT), sob pena de multa diária de R$ 200,00 (arts. 536 e 537, CPC), a ser revertida à reclamante (art. 537, § 2º do CPC), sem prejuízo de revisão.

2. Condenar a reclamada na obrigação de, após o trânsito em julgado, no prazo de oito dias, contados da intimação específica para tanto, entregar à parte reclamante a guia para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, TST), sem prejuízo da expedição de alvará pela Secretaria da Vara.

3. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

3.1. Saldo salarial (13 dias), aviso prévio indenizado (57 dias), 13º salário proporcional (04/12) e férias proporcionais (05/12) + 1/3, além dos depósitos de FGTS sobre as verbas ora deferidas e da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado.

3.2. Indenização por dano moral (R$ 6.000,00).

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000243-58.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	YONALDO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA BATELLI CAPPELLINI(OAB: 269734/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccda898 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, na obrigação de pagar à parte reclamante, YONALDO DA SILVA, as seguintes verbas:

a) indenização do art. 71, § 4º da CLT, e

b) adicional noturno e reflexos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula

297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001763-53.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	TALITA ELIAS ROSA
ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	J.B.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LIMITADA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	JOSE BELISARIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	GISELDA BORGES BELISARIO
RECLAMADO	PRIME TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	EMBRATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	ANA CARLA BORGES BELISARIO DA SILVA
RECLAMADO	FERNANDO BELISARIO BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA ELIAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f675385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

,

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar extintos, sem resolução de mérito, os pedidos de letras “b” até “m” (ID. a419e3a, fls. 11), por ausência de causa de pedir, caracterizando a inépcia.

- rejeitar as demais preliminares arguidas.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar **solidariamente** as reclamadas, EMBRATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI, PRIME TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA – EPP, J.B.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LIMITADA, e, **solidariamente (observado o benefício de ordem)**, os reclamados, JOSE BELISARIO DA SILVA FILHO, GISELDA BORGES BELISARIO, FERNANDO BELISARIO BORGES DA SILVA e ANA CLARA BORGES BELISARIO DA SILVA, na obrigação de pagar à parte reclamante, TALITA ELIAS ROSA, as seguintes verbas:

a) salários de agosto/2023 e setembro/2023, saldo salarial (06 dias), aviso prévio indenizado (45 dias), estabilidade de dissídio, diferenças de 13º salário de 2022, 13º salário proporcional (11/12), férias proporcionais (12/12) + 1/3 e férias proporcionais (01/12) + 1/3;

b) depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado;

c) multa do art. 477 da CLT;

d) multa do art. 467 da CLT, e

e) vale-refeição.

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$

65.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001643-10.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	DOUGLAS CAVALCANTE MENDES
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	EVERSON WILLIAN FIALHO CORDEIRO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CAVALCANTE MENDES
- EVERSON WILLIAN FIALHO CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b1d44d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar a preliminar arguida.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, na obrigação de pagar à parte reclamante, DOUGLAS CAVALCANTE MENDES, PLR de 2022, no valor de R$ 4.681,25.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, na obrigação de pagar à parte reclamante, EVERSON WILLIAN FIALHO CORDEIRO, PLR de 2022, no valor de R$ 6.923,58.

A sentença é líquida, pendente de juros e correção monetária, para apuração oportuna, na forma da lei.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, dada a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico "Tese das partes"), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001763-53.2023.5.02.0318

RECLAMANTE TALITA ELIAS ROSA

ADVOGADO	VALQUIRIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 475724/SP)
RECLAMADO	J.B.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LIMITADA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	JOSE BELISARIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	GISELDA BORGES BELISARIO
RECLAMADO	PRIME TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	EMBRATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	ANA CARLA BORGES BELISARIO DA SILVA
RECLAMADO	FERNANDO BELISARIO BORGES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
- J.B.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LIMITADA
- PRIME TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f675385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

,

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar extintos, sem resolução de mérito, os pedidos de letras “b” até “m” (ID. a419e3a, fls. 11), por ausência de causa de pedir, caracterizando a inépcia.

- rejeitar as demais preliminares arguidas.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar **solidariamente** as reclamadas, EMBRATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS – EIRELI, PRIME TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LIMITADA – EPP, J.B.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LIMITADA, e, **solidariamente (observado o benefício de ordem)**, os reclamados, JOSE BELISARIO DA SILVA FILHO, GISELDA BORGES BELISARIO, FERNANDO BELISARIO BORGES DA SILVA e ANA CLARA BORGES BELISARIO DA SILVA, na obrigação de pagar à parte reclamante, TALITA ELIAS ROSA, as seguintes verbas:

a) salários de agosto/2023 e setembro/2023, saldo salarial (06 dias), aviso prévio indenizado (45 dias), estabilidade de dissídio, diferenças de 13º salário de 2022, 13º salário proporcional (11/12), férias proporcionais (12/12) + 1/3 e férias proporcionais (01/12) + 1/3;

b) depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado;

c) multa do art. 477 da CLT;

d) multa do art. 467 da CLT, e

e) vale-refeição.

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 1.300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 65.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento

e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001643-10.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	DOUGLAS CAVALCANTE MENDES
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMANTE	EVERSON WILLIAN FIALHO CORDEIRO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO(OAB: 231937/SP)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b1d44d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar a preliminar arguida.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, na obrigação de pagar à parte reclamante, DOUGLAS CAVALCANTE MENDES, PLR de 2022, no valor de R$ 4.681,25.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, na obrigação de pagar à parte reclamante, EVERSON WILLIAN FIALHO CORDEIRO, PLR de 2022, no valor de R$ 6.923,58.

A sentença é líquida, pendente de juros e correção monetária, para apuração oportuna, na forma da lei.

Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, dada a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001781-74.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CELIA REGINA ANTUNES ARAUJO
ADVOGADO	ROGERIO LACERDA DA SILVA(OAB: 296557/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA REGINA ANTUNES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 706226f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas.

- julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por CELIA REGINA ANTUNES ARAUJO em face de MUNICIPIO DE GUARULHOS.

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, na obrigação de pagar à parte reclamante, CELIA REGINA ANTUNES ARAUJO, as seguintes verbas:

a) saldo salarial (21 dias), aviso prévio indenizado (36 dias), férias vencidas simples de 2019/2020 e 2020/2021, ambas + 1/3, férias proporcionais (09/12) + 1/3, 13º salário proporcional (12/12) e 13º salário proporcional (01/12);

b) depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40%, exceção feita ao aviso prévio indenizado;

c) multa do art. 477 da CLT, e

d) multa do art. 467 da CLT.

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará, devendo a parte reclamante, em sede de liquidação de sentença, provar os valores soerguidos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Autorizada a dedução nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Confirmo a antecipação de tutela (ID. 496e392).

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 840,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 42.000,00.

Registre-se. Intimem-se, observando-se, quanto à primeira reclamada, a regra do art. 852 da CLT. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001423-12.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	SIDNEIDE DO NASCIMENTO MESQUITA
ADVOGADO	VALTER DANTAS DE MELO(OAB: 261828/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEIDE DO NASCIMENTO MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a066a19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares arguidas.

- julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por SIDNEIDE DO NASCIMENTO MESQUITA em face de MUNICIPIO DE GUARULHOS.

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, na obrigação de pagar à parte reclamante, SIDNEIDE DO NASCIMENTO MESQUITA, as seguintes verbas:

a) férias vencidas em dobro de 2019/2020 e 2020/2021, ambas + 1/3, férias vencidas simples de 2021/2022 + 1/3 e férias proporcionais (04/12) + 1/3;

b) horas extras (saldo de banco de horas) e reflexos;

c) diferenças de FGTS, e

d) multa do art. 467 da CLT.

Após o trânsito em julgado, no prazo de oito dias contados da intimação específica para tanto, a primeira reclamada deverá entregar à parte reclamante o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) atualizado, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (arts. 536/537, CPC; art. 3º, XII, IN 39/2016, TST), limitada a R$ 3.000,00, sem prejuízo de eventual reexame da multa vincenda, se necessário (art. 537, § 1º, CPC).

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 35.000,00.

Registre-se. Intimem-se, observando-se, quanto à primeira reclamada, a regra do art. 852 da CLT. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001779-07.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	SILVANA PENHA DA COSTA GAIGALAS
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIANA QUEROTTI GOMES(OAB: 435827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA PENHA DA COSTA GAIGALAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95457c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por SILVANA PENHA DA COSTA GAIGALAS em face de SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, para:

1. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a reclamada desde 26/09/2023.

Considerando a ausência de controvérsia (revelia e confissão da reclamada) e a fim de evitar novos prejuízos à parte reclamante, independentemente do trânsito em julgado (art. 300, CPC), a Secretaria da Vara deverá promover a retificação da data de admissão na CTPS da parte reclamante (para 26/09/2023) e a anotação da data de baixa (24/12/2023 – projeção do aviso prévio considerando a rescisão indireta em 24/11/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02), sem fazer alusão a esta decisão judicial ou aposição de carimbo.

2. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

2.1. Saldo salarial (24 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (03/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (03/12).

2.2. Depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado.

2.3. Indenização do art. 71, § 4º da CLT.

2.4. Indenização por dano moral (R$ 3.000,00).

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Registre-se. Intimem-se, observando-se, quanto à reclamada, a regra do art. 852 da CLT. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001779-07.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	SILVANA PENHA DA COSTA GAIGALAS
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIANA QUEROTTI GOMES(OAB: 435827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95457c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por SILVANA PENHA DA COSTA GAIGALAS em face de SIMONE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, para:

1. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a reclamada desde 26/09/2023.

Considerando a ausência de controvérsia (revelia e confissão da reclamada) e a fim de evitar novos prejuízos à parte reclamante, independentemente do trânsito em julgado (art. 300, CPC), a Secretaria da Vara deverá promover a retificação da data de admissão na CTPS da parte reclamante (para 26/09/2023) e a anotação da data de baixa (24/12/2023 – projeção do aviso prévio considerando a rescisão indireta em 24/11/2023, cf. a OJ 82 da SDI-I do TST e a TP 03 do TRT-02), sem fazer alusão a esta decisão judicial ou aposição de carimbo.

2. Condenar a reclamada na obrigação de pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

2.1. Saldo salarial (24 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (03/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (03/12).

2.2. Depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias, além da indenização de 40% de todo o contrato, excetuados os reflexos no aviso prévio indenizado.

2.3. Indenização do art. 71, § 4º da CLT.

2.4. Indenização por dano moral (R$ 3.000,00).

Os valores relativos ao FGTS + 40% deverão ser depositados em conta vinculada, sob pena de execução direta. Feitos os depósitos, libere-se por alvará.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei, ao tempo da liquidação da sentença.

O Imposto de Renda, se houver, será suportado pela parte reclamante, autorizada a dedução (Súmula 368, II, TST), e será calculado na forma do item VI da Súmula 368 do TST, sem a incidência dos juros de mora (OJ 400, SDI-I, TST e Súmula 19, TRT -2).

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza das parcelas seguirá o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e incidirá contribuição previdenciária sobre as de natureza salarial. Autorizo a dedução da cota da parte reclamante, limitada ao teto legal (Súmula 368, II, TST). Ficam incluídas as parcelas referentes ao SAT (Súmula 454, TST) e excluídas as contribuições devidas a terceiros.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Registre-se. Intimem-se, observando-se, quanto à reclamada, a regra do art. 852 da CLT. Cumpra-se, no prazo (art. 832, § 1º, CLT) de 8 (oito) dias, ressalvados eventuais prazos especificamente fixados no comando condenatório.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001179-83.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	JONATHAN VITORINO MINEIRO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN VITORINO MINEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917b20f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por JONATHAN VITORINO MINEIRO em face de SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA, HOSPITAL BOM CLIMA LTDA, BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO e AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 60.320,24, no importe de R$ 1.206,40, que ficam isentas.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001179-83.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	JONATHAN VITORINO MINEIRO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
- HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917b20f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por JONATHAN VITORINO MINEIRO em face de SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA, HOSPITAL BOM CLIMA LTDA, BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO e AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 60.320,24, no importe de R$ 1.206,40, que ficam isentas.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Animado pelo princípio da cooperação (art. 6º, CPC) e atento aos deveres previstos no art. 139 do CPC, o que inclui o esclarecimento e a prevenção do juízo em relação às partes, desde já registro que embargos de declaração não se prestam à rediscussão de fatos e provas nem à manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento, mas à correção de eventuais omissões (relacionadas a

argumentos que em tese sejam capazes de influenciar no convencimento, cf. tópico “Tese das partes”), contradições (que sejam internas, ou seja, aquelas existentes no próprio corpo da sentença, não se relacionando a eventual incongruência entre a sentença e algum argumento da parte ou prova dos autos) e obscuridade. Inviável, ademais, a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento nessa instância (Súmula 297, TST). Alerto, pois, ao disposto no art. 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000387-95.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	MARILDA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	DEIVES ANDRADE DE FREITAS(OAB: 481487/SP)
RECLAMADO	AIR CATERING FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA VIEIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f4a8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:621fd54: manifesta-se a parte autora requerendo que seja incluída no polo passivo da presente demanda a reclamada MASTERCARD BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 01.248.201/0001-75, haja vista ser, segundo descrito em seu aditamento, responsável subsidiária.

Inclua-se a segunda reclamada, conforme requerido pela reclamante.

Após, notifique-se.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000405-19.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	YAKISSOBA MIX SUSHI RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7069e36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **29/05/2024 15:40 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000235-47.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	VALERIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES WARTHA - EIRELI
RECLAMADO	PRESTOLOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO DE CARGAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO JUNIOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7fb3e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à segunda reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000397-42.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	NEI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	CONCREMAIA SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEI CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6b60b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos para apreciação de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **03/06/2024 - 08:30 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000073-33.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	EDIVILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA VASQUES DE SOUSA(OAB: 401355/SP)
ADVOGADO	EDIO DE OLIVEIRA SOUSA(OAB: 93828/SP)
RECLAMADO	IZABEL CRISTINA ALVES GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	WTC LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ALINE CRISTINA SERAVALLI DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3af0c13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#f2eefbc: a fim de se evitar diligência inúteis, defere-se à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, por meio de documentação idônea, a vinculação da executada com o endereço ora indicado.

Decorrido o prazo sem manifestações ou indicação de meio hábil pelo exequente, **anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0217300-50.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	ROBERTO MARCOS ALVES
ADVOGADO	HELLEN LEITE CARDOSO(OAB: 345464/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
RECLAMADO	RONALDO CEZAR PASSANANTE
ADVOGADO	LEANDRO MORENO KERNCHEN(OAB: 284029/SP)
RECLAMADO	RODRIGO DE BRITO PEREIRA E PASSANANTE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DERMINIO(OAB: 73517/SP)
RECLAMADO	ENGELAST ENGENHARIA DE ELASTOMEROS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MORENO KERNCHEN(OAB: 284029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGELAST ENGENHARIA DE ELASTOMEROS LTDA
- RODRIGO DE BRITO PEREIRA E PASSANANTE
- RONALDO CEZAR PASSANANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98cab9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da resposta negativa do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá/SP (ID 4e9a6fd0), intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, orientar a execução.

Decorrido o prazo sem a devida manifestação, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0217300-50.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	ROBERTO MARCOS ALVES
ADVOGADO	HELLEN LEITE CARDOSO(OAB: 345464/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
RECLAMADO	RONALDO CEZAR PASSANANTE
ADVOGADO	LEANDRO MORENO KERNCHEN(OAB: 284029/SP)
RECLAMADO	RODRIGO DE BRITO PEREIRA E PASSANANTE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DERMINIO(OAB: 73517/SP)
RECLAMADO	ENGELAST ENGENHARIA DE ELASTOMEROS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MORENO KERNCHEN(OAB: 284029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MARCOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98cab9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da resposta negativa do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá/SP (ID 4e9a6fd0), intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, orientar a execução.

Decorrido o prazo sem a devida manifestação, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001099-90.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	PAÔLLO HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAÔLLO HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3b904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Atente-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A aos termos do despacho de ID. 3a65896, notadamente no que diz respeito ao seguinte trecho:

Fica vedado o peticionamento neste feito, ora declarado extinto, sendo que eventuais petições serão objeto de mera desconsideração.

Arquive-se o presente feito.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001099-90.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	PAÔLLO HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO BRADESCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3b904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Atente-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A aos termos do despacho de ID. 3a65896, notadamente no que diz respeito ao seguinte trecho:

Fica vedado o peticionamento neste feito, ora declarado extinto, sendo que eventuais petições serão objeto de mera desconsideração.

Arquive-se o presente feito.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001277-05.2022.5.02.0318

AUTOR	CLAUDIA LUCIA PEIXOTO LUIZ
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LUCIA PEIXOTO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb6c19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.609,95, em 15.03.2024 (ID. 446162b - Pág. 4).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID df582a9, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.715,26) e de juros (R$238,62) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.548,34 e o FGTS em R$166,92, bem como os juros sobre aquele incidente em R$223,93 e sobre este em R$14,69, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 446162b - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.120,12**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$214,63.

Libere-se, ainda, o valor de **R$466,50**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$804,90** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$218,43** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID c53b900.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças,

sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001413-02.2022.5.02.0318

AUTOR	MARLI RAMOS DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI RAMOS DA CRUZ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52fd563 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.131,41, em 15.03.2024 (ID. 26284b9 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 68b61a4, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.433,85) e de juros (R$213,89) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.280,86 e o FGTS em R$152,99, bem como os juros sobre aquele incidente em R$200,44 e sobre este em R$13,45, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 26284b9 - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$2.792,63**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$192,09.

Libere-se, ainda, o valor de **R$418,15**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$720,42** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$200,21** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID fa9f7f0.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000401-79.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	MICHELE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2293a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada

consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **29/05/2024 - 15:20 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000593-46.2023.5.02.0318

REQUERENTE	MARIA CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA APARECIDA ELIAS(OAB: 156648/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c66a0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a juntada dos documentos indispensáveis à liquidação da sentença, conforme certificado nos autos #id:fbc9014, determino a intimação do *expert* para que, no prazo de 30 dias, apresente o laudo contábil pertinente, nos termos do item 3, do r. despacho retro #id:4e9f509.

Apresentado o laudo contábil, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 8 dias. Eventual impugnação deverá ser fundamentada com a especificação dos itens e valores objeto de discordância, bem como instruída com o devido memorial de cálculo em formato PDF e, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc, nos termos do § 7º do Art. 1º da Resolução CSJT Nº 284, DE 26/02/2021, , sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para que preste esclarecimentos. Prazo de 05 dias.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000401-79.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	MICHELE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e2293a

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **29/05/2024 - 15:20 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000593-46.2023.5.02.0318

REQUERENTE	MARIA CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA APARECIDA ELIAS(OAB: 156648/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c66a0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a juntada dos documentos indispensáveis à liquidação da sentença, conforme certificado nos autos #id:fbc9014, determino a intimação do *expert* para que, no prazo de 30 dias, apresente o laudo contábil pertinente, nos termos do item 3, do r. despacho retro #id:4e9f509.

Apresentado o laudo contábil, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 8 dias. Eventual impugnação deverá ser fundamentada com a especificação dos itens e valores objeto de discordância, bem como instruída com o devido memorial de cálculo em formato PDF e, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo Pje-Calc, nos termos do § 7º do Art. 1º da Resolução CSJT Nº 284, DE 26/02/2021, , sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para que preste esclarecimentos. Prazo de 05 dias.

Com a juntada dos esclarecimentos periciais, dê-se ciência às partes.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000347-16.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	DANILO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	REDEFORTE LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fe506 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000119-41.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	JOAO PAULO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	SERVLOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS E DESCARGAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO VIEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a0eb1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que as notificações direcionadas à reclamada retornaram, a primeira com o motivo "não procurado" e a segunda com o motivo "desconhecido".

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000477-06.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	JEFERSON BERTOLDO LOPES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	ROSSTAMP CONFECCAO E ESTAMPARIA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON BERTOLDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56d6f6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002851-32.2012.5.02.0318

RECLAMANTE	ELIAS FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO NOBUYOSHI WATANABE(OAB: 68181/SP)
RECLAMADO	ANICIO DA SILVA CAIXETA
RECLAMADO	UNIVERSUS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	UNIVERSUS TRANSPORTES, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS LTDA - EPP
RECLAMADO	REGNIA APARECIDA CAIXETA TOSTA
RECLAMADO	LUZIA CAIXETA
RECLAMADO	EVALDO DONIZETI TOSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FREIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cea302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

DESPACHO

#id:ab41b91 - Como uma das medidas de prosseguimento da execução, requer o(a) exequente a utilização do convênio SISBAJUD, com repetição automática das tentativas de bloqueio de valores em nome dos executados abaixo relacionados:

UNIVERSUS TRANSPORTES, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS LTDA - EPP, CNPJ: 10.611.863/0001-59;

UNIVERSUS TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 02.453.237/0001-53;

REGNIA APARECIDA CAIXETA TOSTA, CPF: 358.079.891-04;

EVALDO DONIZETI TOSTA, CPF: 081.506.948-03;

ANICIO DA SILVA CAIXETA, CPF: 096.944.801-59;

LUZIA CAIXETA, CPF: 256.097.851-20

Por se tratar da medida mais eficaz de execução, **defiro em termos** o pedido da parte exequente, limitada à periodicidade máxima do sistema.

Proceda a Secretaria.

Com a resposta, a parte exequente deverá ser intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução.

Na inércia, anotar-se-á o sobrestamento do feito por execução frustrada, aguardando pela provocação do interessado ou pelo decurso do prazo extintivo da exigibilidade do crédito, na forma do art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000515-86.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CICERO SEBASTIAO DE ARAUJO 81637802820
ADVOGADO	APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB: 126848/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO HENRIQUE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 121072d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

Em face do inadimplemento da 1ª reclamada quanto a obrigação de fazer (anotação de CTPS), conforme consta dos autos #1e5bd0, determino a inclusão da multa arbitrada, no valor de R$ 3.000,00, no montante condenatório.

Diante da consideração supra, e não se verificando outros excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:e6df976, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.219,67** (data base 01/07/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.537,89 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 588,86 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 11/04/2022 até a data base em 01/07/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 84,79;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 248,72;

Multa por descumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) no valor de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada. Correção monetária a partir do arbitramento. Juros de mora indevidos, sob pena de configurar bis in idem, além de acarretar o enriquecimento sem causa da reclamante (art. 884 do CPC/2015).

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 704,20 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, com inclusão do valor de R$ 3.000,00 referente a multa pela não anotação da CTPS, e sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 140,00, em 18/05/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **CICERO SEBASTIÃO DE ARAUJO 81637802820** para pagar(em) o valor da execução da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, os autos serão sobrestados e o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados, com exceção das custas processuais, eis que dispensada do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000515-86.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	TIAGO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	CICERO SEBASTIAO DE ARAUJO 81637802820
ADVOGADO	APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB: 126848/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO SEBASTIAO DE ARAUJO 81637802820

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 121072d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc.

Em face do inadimplemento da 1ª reclamada quanto a obrigação de fazer (anotação de CTPS), conforme consta dos autos #1e5bd0, determino a inclusão da multa arbitrada, no valor de R$ 3.000,00, no montante condenatório.

Diante da consideração supra, e não se verificando outros excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:e6df976, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 8.219,67** (data base 01/07/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.537,89 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 588,86 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 11/04/2022 até a data base em 01/07/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 84,79;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 248,72;

Multa por descumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) no valor de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada. Correção monetária a partir do arbitramento. Juros de mora indevidos, sob pena de configurar bis in idem, além de acarretar o enriquecimento sem causa da reclamante (art. 884 do CPC/2015).

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 704,20 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, com inclusão do valor de R$ 3.000,00 referente a multa pela não anotação da CTPS, e sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$ 140,00, em 18/05/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **CICERO SEBASTIÃO DE ARAUJO 81637802820** para pagar(em) o valor da execução da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, os autos serão sobrestados e o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados, com exceção das custas processuais, eis que dispensada do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001295-26.2022.5.02.0318

AUTOR	MARIA ROSINEIDE DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSINEIDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218ccc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.613,83, em 18.03.2024 (ID. 22e2a64 - Pág. 7).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 22e2a64 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.122,61**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$215,74.

Libere-se, ainda, o valor de **R$466,89**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$805,55** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$218,78** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID ff69597.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000051-91.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	SELMA PEREIRA DO BOMFIM
ADVOGADO	REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO(OAB: 102435/SP)
RECLAMADO	Sylvia Maria Torres

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA PEREIRA DO BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc27f45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

Servidor

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **29/05/2024 - 15:50 horas**, mantidas as cominações anteriores.

As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-29.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	FLAVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
RECLAMADO	MULTI - TRUCK COMERCIAL E TECNICA EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB: 239892/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6675469 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:1309750, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 14.254,25** (data base 29/09/2022) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 8.899,22 (*Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário');*

Juros R$ 1.103,50 (*Juros simples de 1% a.m., pro rata dia - Art. 39 da Lei nº 8177/91)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 410,22;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 1.051,34;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 700,19 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Periciais da fase conhecimento pela reclamada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia ambiental (art. 790-B da CLT), devidos ao perito ALVARO RENTE MAFFEI.

Custas processuais já recolhidas #id:6796b6e.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **MULTI - TRUCK COMERCIAL E TECNICA EIRELI** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000485-80.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	ISIS GRAZIELA BISPO FERREIRA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECLAMADO	SANGAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	JOLUCA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
RECLAMADO	PASSAREDO VEICULOS LTDA.
RECLAMADO	VIACAO PASSAREDO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS GRAZIELA BISPO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c2f84c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que as notificações direcionadas à quarta e quinta reclamada retornaram com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.
2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).
3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000137-62.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	ADRIANO RAMOS SILVA
ADVOGADO	IVAN SOARES(OAB: 146927/SP)
RECLAMADO	SM CARGA E DESCARGA EIRELI
RECLAMADO	TRANSPORTES WARTHA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c33b9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à segunda reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.
2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).
3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001019-29.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	FLAVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
RECLAMADO	MULTI - TRUCK COMERCIAL E TECNICA EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB: 239892/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTI - TRUCK COMERCIAL E TECNICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6675469 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:1309750, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 14.254,25** (data base 29/09/2022) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 8.899,22 (*Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário');*

Juros R$ 1.103,50 (*Juros simples de 1% a.m., pro rata dia - Art. 39 da Lei nº 8177/91)*;

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 410,22;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 1.051,34;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 700,19 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Periciais da fase conhecimento pela reclamada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia ambiental (art. 790-B da CLT), devidos ao perito ALVARO RENTE MAFFEI.

Custas processuais já recolhidas #id:6796b6e.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **MULTI - TRUCK COMERCIAL E TECNICA EIRELI** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001201-49.2020.5.02.0318

AUTOR	FRANCISCO DIEFISE DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
ADVOGADO	LUCAS LIMA E SOUSA(OAB: 425828/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELO DE MIRANDA(OAB: 425817/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CANTELLI GOMES PEREIRA(OAB: 426649/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIEFISE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3861c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento do ente público e o demonstrativo de cálculos de atualização (ID 2769bb9).

Na ausência de objeção devidamente fundamentada e instruída de demonstrativo de cálculos, será liberado o valor depositado conforme a atualização realizada pelo Município.

Em termos, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000201-77.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	EDERSON MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	INFINITY SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON MENDONCA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2920855 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da insuficiência de bens da principal devedora, defere-se o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária, **valendo a intimação do presente despacho para os fins do art. 535 do CPC**, para a apresentação de eventual impugnação aos valores liquidados em ID e94f0bf em 30 (trinta) dias.

Não havendo objeção, providencie a Secretaria da Vara a expedição de ofício para requisição de pagamento de pequeno valor, com a devida intimação das partes e posterior autuação no sistema de gerencimaneto.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000971-36.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	DAVID LUIZ DE MELO
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10b30da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:4895047, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:5615dea, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 5.771,51** (data base 30/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.782,81 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 1.464,02 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 06/07/2022 até a data base em 30/04/2024)*;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 524,68 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Contribuições previdenciárias e fiscais isentas, em face da natureza indenizatória das verbas deferidas no julgado.

Custas processuais já recolhidas #id:26a9533.

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

No mais, oficie-se ao E. TRT 2 requisitando o pagamento dos honorários periciais ambientais, conforme determinando na r. sentença condenatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000971-36.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	DAVID LUIZ DE MELO
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LUIZ DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10b30da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:4895047, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:5615dea, exceto o valor apurado a título de custas processuais, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 5.771,51** (data base 30/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 3.782,81 (*IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 1.464,02 (*SELIC a partir da distribuição da ação em 06/07/2022 até a data base em 30/04/2024)*;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 524,68 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Contribuições previdenciárias e fiscais isentas, em face da natureza indenizatória das verbas deferidas no julgado.

Custas processuais já recolhidas #id:26a9533.

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

No mais, oficie-se ao E. TRT 2 requisitando o pagamento dos honorários periciais ambientais, conforme determinando na r. sentença condenatória.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000177-44.2024.5.02.0609

RECLAMANTE	ADRIANO BARRETO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c358c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “não existe o número”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA

JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, **no prazo de 5 dias**, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002241-98.2011.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	FORMITEC COMERCIAL E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA
RECLAMADO	ANTONIO SEVERINO BOMFIM
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON CORADO BOMFIM
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CORADO BOMFIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0bbe2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos, etc.

Dada a devolução do expediente de **#id.482c5ed** e **#id.482c5ed** , intime-se o reclamante para que informe, em 10 (dez) dias, o(s) atual(is) endereço(s) de

1. **MARIA CORADO BOMFIM - CPF: 074.664.778-60**
2. **ANDERSON CORADO BOMFIM - CPF: 263.595.208-69**

devendo ser comprovado documentalmente o endereço eventualmente informado nos autos.

Informado(s), reitere(m)-se.

Inerte a parte autora, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001543-02.2016.5.02.0318

RECLAMANTE	FRANCISCO DANTAS ANICETA
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	CLAELSON MOREIRA JORGE
RECLAMADO	CR-OESTE TRANSPORTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DANTAS ANICETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b57772 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do

Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que verifiquei que, em consulta ao sítio eletrônico da JUCESP, CENTROESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA possui cadastro, conforme ID 2a290c3. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#3dea099: observe a parte exequente que há equívoco quanto à grafia da razão social, diante da ausência da letra “s” na palavra rodoviários.

Assim, bem como pelo teor da certidão acima, renova-se à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de ID 4c014d8, mantidas as demais cominações.

#ff87a81: por comprovada a arrematação judicial, providencie a Secretaria da Vara, por meio do convênio RENAJUD, a remoção da restrições sobre o veículo de placa FAO8899 (1001543-02.2016).

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-10.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	SILAS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTRO OLIVEIRA GRANIERI(OAB: 336553/SP)
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
RECLAMADO	GLB COMERCIO DE BORRACHAS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO(OAB: 137203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVAL RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LINDALVA APARECIDA MIGUEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLB COMERCIO DE BORRACHAS ESPECIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 594882d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

O documento de ID 8b5f430 demonstra o insucesso das correspondências encaminhadas aos suscitados.

Intime-se a parte suscitante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer o endereço atualizado dos suscitados, sob pena extinção do incidente em relação a tais pessoas.

Fornecido endereço inédito, renove-se a intimação por carta registrada.

Ademais, decorrido o prazo sem a devida manifestação do exequente, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000561-10.2013.5.02.0318

RECLAMANTE	SILAS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE CASTRO OLIVEIRA GRANIERI(OAB: 336553/SP)
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
RECLAMADO	GLB COMERCIO DE BORRACHAS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO(OAB: 137203/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVAL RODRIGUES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LINDALVA APARECIDA MIGUEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS MUNIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 594882d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

O documento de ID 8b5f430 demonstra o insucesso das correspondências encaminhadas aos suscitados.

Intime-se a parte suscitante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer o endereço atualizado dos suscitados, sob pena extinção do incidente em relação a tais pessoas.

Fornecido endereço inédito, renove-se a intimação por carta registrada.

Ademais, decorrido o prazo sem a devida manifestação do exequente, **anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT**.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, “ex officio”, por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001103-59.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	CLOVIS JOSE DE NOVAES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	KYARA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS JOSE DE NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf35edc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à reclamada retornou com o motivo “desconhecido”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Ante o informado acima e o histórico de tentativas de citação da reclamada, renove-se a citação por Oficial de Justiça.

No mais, ante a proximidade, **redesigno** a audiência para o dia **17/06/2024 - 09:00 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réu). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Intime-se o reclamante.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000393-05.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS VEDOVATTO ALVES RAMOS
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO LEOMAR LTDA
ADVOGADO	THIAGO CRIPPA REY(OAB: 60691/RS)
RECLAMADO	HERCULANO PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	FABRICIO MEDEIROS DE AGUIAR(OAB: 391554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS VEDOVATTO ALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c426b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos para apreciação de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **20/05/2024 - 08:30 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réus). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000393-05.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS VEDOVATTO ALVES RAMOS
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO LEOMAR LTDA
ADVOGADO	THIAGO CRIPPA REY(OAB: 60691/RS)
RECLAMADO	HERCULANO PORTARIA EIRELI
ADVOGADO	FABRICIO MEDEIROS DE AGUIAR(OAB: 391554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO LEOMAR LTDA
- HERCULANO PORTARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c426b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos para apreciação de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Para fins de readequação da pauta, **redesigno** a audiência para o dia **20/05/2024 - 08:30 horas**, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (autor), revelia/confissão (réus). Testemunhas na forma do art. 852-H da CLT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001203-19.2020.5.02.0318

AUTOR	MAURO JUSTINO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
ADVOGADO	LUCAS LIMA E SOUSA(OAB: 425828/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELO DE MIRANDA(OAB: 425817/SP)
ADVOGADO	GABRIEL CANTELLI GOMES PEREIRA(OAB: 426649/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74359f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento do ente público e o demonstrativo de cálculos de atualização (ID ab75a0b).

Na ausência de objeção devidamente fundamentada e instruída de demonstrativo de cálculos, será liberado o valor depositado conforme a atualização realizada pelo Município.

Em termos, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001411-32.2022.5.02.0318

AUTOR	LUIZA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c3bcb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.383,29, em 15.03.2024 (ID. 7e8c1b9 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Corrijo, de ofício, a decisão homologatória de ID 8033c71, uma vez que não destacado do importe lá lançado a título de principal (R$2.581,37) e de juros (R$226,79) os valores devidos a título de FGTS, desaguando o principal em R$2.425,68 e o FGTS em R$155,69, bem como os juros sobre aquele incidente em R$213,14 e sobre este em R$13,65, restando mantidos os seus demais termos.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 7e8c1b9 - Pág. 1), a qual já observara a correção supra, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$2.969,92**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$204,32.

Libere-se, ainda, o valor de **R$443,49,** a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$766,14** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$203,74** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID 2c832f1.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000689-95.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	ENILSON CHAVES BRANDAO
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Criminal - Guarulhos - SP
TERCEIRO INTERESSADO	Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos

Intimado(s)/Citado(s):

- ENILSON CHAVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bf95ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 25 de abril de 2024.

DIEGO RIBEIRO FRANCA

DECISÃO

Exceção de incompetência absoluta apresentada pela reclamada (ID. 6ca56b8).

A parte reclamante se manifestou (ID. 9fe7a01).

Decido.

A competência material da Justiça do Trabalho é determinada pela natureza do conflito a ser processado e julgado, consoante art. 114, da CRFB.

No caso, trata-se de empregado efetivo de fundação pública estadual, aprovado em concurso público, e regido pela CLT. Pretende-se o afastamento da justa causa aplicada, a reintegração, com o pagamento de todos os salários relativos ao período de afastamento, ou o pagamento das verbas trabalhistas próprias da dispensa sem justa causa.

Assim, não se aplica a tese firmada no Tema 606 de Repercussão Geral ("a natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão"; "a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º"), pois não se discute, aqui, como visto, reintegração de empregado público dispensado em face da concessão de aposentadoria espontânea.

Igualmente, não se aplica o Tema 1143 de Repercussão Geral ("a Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa"), pois são pleiteadas, com base no afastamento da justa causa aplicada, parcelas de natureza trabalhista.

Nesse contexto, rejeito a preliminar de incompetência absoluta arguida.

No mais, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000919-74.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	ELIVANCI GOMES PADILHA
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVANCI GOMES PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2c2b37 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

De plano, fica dispensada a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do E. TRT 02, haja vista que o valor líquido da execução não ultrapassa o montante de 1.000 salários mínimos.

No mais, diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com os termos do julgado, e considerando-se a concordância expressa da reclamante #id:dc4a159, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:bdddc49, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 1.201,37** (data base 30/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 878,16 *(Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E');*

Juros R$ 266,00 *(Juros SELIC - Receita Federal - a partir de 05/08/2021);*

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 57,21 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Contribuições previdenciárias e fiscais isentas, em face da natureza indenizatória das verbas deferidas no julgado.

Custas processuais isentas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Fica desde já citada a ré para, querendo, opor os embargos à execução nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1º-B da lei 9.494/1997, art. 884 da CLT e 535 do CPC), contados da data da ciência da presente decisão pelo sistema, na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 e § 2º do art. 246, c/c art. 1.050, do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos sem manifestação, expeça-se o correspondente **ofício requisitório de pequeno valor (RPV),** consignando-se ao ente público para que se abstenha de efetuar

descontos dos credores não autorizados pelo juízo.

Faculta-se o recolhimento de contribuições autorizadas (*v.g.* inss, fgts, irpf) em guias próprias diretamente ao órgão credor, todavia, os comprovantes deverão carreados aos autos juntamente com o pagamento do RPV .

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000451-08.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	LEANDRO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	NELSO NELHO FERREIRA(OAB: 253404/SP)
RECLAMADO	DROGARIA IRMAOS ALENCAR SARAIVA LTDA - ME
RECLAMADO	TARSYLLA NARJARA N. DE SA SARAIVA DROGARIA
RECLAMADO	DIEGO RAFAEL DE ALENCAR SARAIVA - DROGARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9694b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que a notificação direcionada à terceira reclamada retornou com o motivo “mudou-se”.

Faço conclusos para apreciação.

GUARULHOS/SP,data abaixo

PEDRO SERGIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 825-B, II, CLT), forneça o(s) endereço(s) correto(s) da(s) reclamada(s) e/ou sócio(s), comprovando documentalmente a condição destes.

2. Informados novos endereços, cite-se a(as) reclamada(as).

3. Decorrido o prazo sem manifestação ou infrutíferas as citações nos novos endereços informados, voltem conclusos para deliberação.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-06.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	ALBA MARIA LINS DE ARAUJO
ADVOGADO	JESONIAS SALES DE SOUZA(OAB: 78881/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBA MARIA LINS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4649d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da reclamada #id:2a62ebc, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:b898a6a, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 37.541,77** (data base 01/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 21.180,58 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 5.068,95 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 27/05/2022 até a data base em 01/04/2024);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.223,66;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 5.286,29;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.624,95 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.381,00 (três mil e trezentos e oitenta e um reais), devidos ao perito ambiental RAFAEL ORTIZ;

Custas processuais já recolhidas #id:ebe57b3.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

No mais, considerando o depósito recursal disponível nos autos #id:94cc24e, no importe de R$ 12.296,38, em 27/04/2023, e por se tratar de valor incontroverso, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da referida quantia, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS.

Comprovado o valor soerguido, proceda-se à atualização do débito observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, e INTIME-SE A RECLAMADA **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃO** para pagar a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

Sem prejuízo das determinações supra, e nos termos do § 1º, do art. 916, do CPC/2015, manifeste-se a reclamante acerca do pedido de parcelamento da execução #id:2a62ebc, no prazo de 05 dias.

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001363-73.2022.5.02.0318

AUTOR	ELISANGELA DINIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DINIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca58bed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.582,61, em 15.03.2024 (ID. 81952e0 - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 81952e0 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.094,37**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$212,86.

Libere-se, ainda, o valor de **R$463,89**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$798,27** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$226,08** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID dba8d4d.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-06.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	ALBA MARIA LINS DE ARAUJO
ADVOGADO	JESONIAS SALES DE SOUZA(OAB: 78881/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANGELA COTIC(OAB: 168893/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4649d9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa da reclamada #id:2a62ebc, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:b898a6a, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 37.541,77** (data base 01/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 21.180,58 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 5.068,95 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 27/05/2022 até a data base em 01/04/2024);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.223,66;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 5.286,29;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.624,95 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.381,00 (três mil e trezentos e oitenta e um reais), devidos ao perito ambiental RAFAEL ORTIZ;

Custas processuais já recolhidas #id:ebe57b3.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

No mais, considerando o depósito recursal disponível nos autos #id:94cc24e, no importe de R$ 12.296,38, em 27/04/2023, e por se tratar de valor incontroverso, expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da referida quantia, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS.

Comprovado o valor soerguido, proceda-se à atualização do débito observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, e INTIME-SE A RECLAMADA **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃO** para pagar a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

Sem prejuízo das determinações supra, e nos termos do § 1º, do art. 916, do CPC/2015, manifeste-se a reclamante acerca do pedido de parcelamento da execução #id:2a62ebc, no prazo de 05 dias.

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001281-42.2022.5.02.0318

AUTOR	NILZETE DE JESUS BISPO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZETE DE JESUS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b697ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.605,65, em 15.03.2024 (ID. 45fe603 - Pág. 5).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 45fe603 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.111,25**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$214,04.

Libere-se, ainda, o valor de **R$466,20**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$802,65** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$225,55** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID ee0c888.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000977-77.2021.5.02.0318

AUTOR	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa8f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$1.136,06, em 18.10.2023 (ID. 84f7370 - Pág. 8).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 84f7370 - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância de **R$1.136,06.**

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001321-87.2023.5.02.0318

CONSIGNANTE	GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
CONSIGNADO	JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA OLEGARIO(OAB: 432397/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IDINEIS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA OLEGARIO(OAB: 432397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e07119e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6f2a2c2: renovo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que junte comprovante de pagamento específico, relativo às contribuições previdenciárias indicadas no TRCT de #id:abb37f6, uma vez que os documentos juntados divergem dos valores descritos no TRCT.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001321-87.2023.5.02.0318

CONSIGNANTE	GPS AIR - SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
CONSIGNADO	JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA OLEGARIO(OAB: 432397/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IDINEIS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA OLEGARIO(OAB: 432397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e07119e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6f2a2c2: renovo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que junte comprovante de pagamento específico, relativo às contribuições previdenciárias indicadas no TRCT de #id:abb37f6, uma vez que os documentos juntados divergem dos valores descritos no TRCT.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000649-79.2023.5.02.0318

REQUERENTE	DAYSE MENDES DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
REQUERIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	SAMUEL MACHADO PRATES(OAB: 495254/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RIBEIRO CARLINI(OAB: 115434/SP)
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
REQUERIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE MENDES DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32b1fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Ciência à reclamada acerca da concordância da reclamante com o pedido de parcelamento do valor da execução, atentando-se aos parâmetros da petição de Id-483ccc1.

Poderão as partes realizar o parcelamento por meio de petição conjunta, a fim de que os valores acordados já possam ser depositados diretamente na conta bancária da reclamante, evitando, assim, a expedição de alvarás por esta Vara.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000649-79.2023.5.02.0318

REQUERENTE	DAYSE MENDES DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
REQUERIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	SAMUEL MACHADO PRATES(OAB: 495254/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RIBEIRO CARLINI(OAB: 115434/SP)
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
REQUERIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c32b1fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Ciência à reclamada acerca da concordância da reclamante com o pedido de parcelamento do valor da execução, atentando-se aos parâmetros da petição de Id-483ccc1.

Poderão as partes realizar o parcelamento por meio de petição conjunta, a fim de que os valores acordados já possam ser depositados diretamente na conta bancária da reclamante, evitando, assim, a expedição de alvarás por esta Vara.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001831-42.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	MAYARA DE CASSIA CABRAL LIMA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	PAULO GILBERTO BRONGAR DALLA RIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64df5a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da comprovação de depósito efetuada pela parte ré, retornem os autos conclusos para apuração dos valores, bem como se quitada integralmente a execução.

Caso, todavia, persista débito nos autos, intime-se o(a) reclamado(a) para pagamento da diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Acaso suficiente, libere-se o valor depositado a quem de direito.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001831-42.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	MAYARA DE CASSIA CABRAL LIMA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	PAULO GILBERTO BRONGAR DALLA RIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA DE CASSIA CABRAL LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64df5a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

DECIO LEITE DA FONSECA NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da comprovação de depósito efetuada pela parte ré, retornem os autos conclusos para apuração dos valores, bem como se quitada integralmente a execução.

Caso, todavia, persista débito nos autos, intime-se o(a) reclamado(a) para pagamento da diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Acaso suficiente, libere-se o valor depositado a quem de direito.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000073-62.2018.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ALFREDO FIGUEIREDO ALMEIDA
RECLAMADO	ALFREDO FIGUEIREDO ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AFONSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb857a8 proferido nos autos.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:a4702b9: providencie a Secretaria da Vara o dossiê PREVJUD, já que o CNIS também indica a existência de vínculo empregatício, da pessoa abaixo:

- ALFREDO FIGUEIREDO ALMEIDA - CPF: 063.211.878-44

Cumprido, junte-se a documentação sob sigilo aos autos, dando visibilidade às partes, com o fim exclusivo de orientar a presente execução.

A exequente deverá, então, ser intimado para manifestar-se em 30 (trinta) dias.

Na inércia, anote-se o sobrestamento do feito por execução frustrada, passando a fluir o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Passados 2 (dois) anos sem provocação das partes, independentemente de nova intimação, declarar-se-á extinto o feito, "ex officio", por sentença definitiva, nos termos do art. 11-A, § 2º, da CLT. Nesse caso, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a prolação da correspondente sentença, bem como deliberações acerca de eventuais restrições constantes dos autos.

Sem prejuízo, **defere-se a inclusão dos executados abaixo no SERASAJUD, expeça-se em o competente mandado ao GAEPP** em relação a:

- ALFREDO FIGUEIREDO ALMEIDA - CPF: 063.211.878-44;
- ALFREDO FIGUEIREDO ALMEIDA - CNPJ: 12.224.977/0001-71.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000829-32.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	EVJJ BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	Ulisses Drago de Campos(OAB: 254430/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7c9701 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante do laudo pericial contábil apresentado pelo Sr. Perito, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:3560d94, bem como a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:2549815, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 34.617,77** (data base 01/10/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 18.403,61 *(IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 3.087,40 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 06/06/2022 até a data base em 01/10/2023);

FGTS Principal R$ 3.048,35 (a depositar em conta vinculada);

FGTS Juros R$ 511,40 (a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.422,11;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 4.261,93;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.505,08 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos ao patrono da reclamada, no importe de R$ 8.039,34 (base de cálculo considerando os valores

atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase de liquidação pela reclamada no valor de R$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia contábil (art. 790-B da CLT), devidos ao perito VALMIR DE MORAES PEDROSO;

Custas R$ 300,00, em 13/04/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **EVJJ BAR E RESTAURANTE LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, os autos serão sobrestados e o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000829-32.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	EVJJ BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	Ulisses Drago de Campos(OAB: 254430/SP)
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVJJ BAR E RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7c9701 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Diante do laudo pericial contábil apresentado pelo Sr. Perito, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com a r. sentença condenatória, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:3560d94, bem como a prerrogativa contida no art. 129, § 1º da CNC (Prov. GP/CR nº 13/2006 do E. TRT 2), **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:2549815, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 34.617,77** (data base 01/10/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 18.403,61 *(IPCA-E na fase pré judicial);*

Juros R$ 3.087,40 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 06/06/2022 até a data base em 01/10/2023);

FGTS Principal R$ 3.048,35 (a depositar em conta vinculada);

FGTS Juros R$ 511,40 (a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.422,11;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 4.261,93;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.505,08 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos ao patrono da reclamada, no importe de R$ 8.039,34 (base de cálculo considerando os valores atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase de liquidação pela reclamada no valor de R$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia contábil (art. 790-B da CLT), devidos ao perito VALMIR DE MORAES PEDROSO;

Custas R$ 300,00, em 13/04/2023.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR deste E. Regional**, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL).

INTIME(M)-SE A(S) RECLAMADA(S) **EVJJ BAR E RESTAURANTE LTDA** para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A parte poderá solicitar de guia eletrônica diretamente no site deste regional através do *link:* https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, após devidamente intimada(s), o(a) exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, os autos serão sobrestados e o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001071-30.2018.5.02.0318

RECLAMANTE	LUZINETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Giovanni Marchesim(OAB: 240128/SP)
RECLAMADO	MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	CRISTIANE YARA FERNANDES DE MOURA
RECLAMADO	K.X. CONFECCOES LTDA - ME
PERITO	VALMIR DE MORAES PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a152fbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS, data abaixo.

DÉCIO LEITE DA FONSÊCA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 270.472.328-18 é atual sócio da empresa inadimplente K.X. CONFECCOES LTDA - ME - CNPJ: 07.049.979/0001-31, conforme ficha JUCESP 7a4b932.

No presente caso, já restou caracterizada a insuficiência de bens da pessoa jurídica e, provavelmente, o senhor MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA responderá pelas dívidas da empresa na presente ação.

Considerando, entretanto, a necessidade de observância ao procedimento previsto nos art. 133 a 137 do CPC, aplicáveis ao processo trabalhista diante da previsão expressa no art. 855-A da CLT, determina-se a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de **MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 270.472.328-18, residente na Av. Carmela Thomeu, 405 - Sítios de Recreio "rober", Guarulhos - SP, 07178-001.**

Cite-se o suscitado por meio de carta registrada, para que apresente eventual manifestação em 15 (quinze) dias, na forma do art. 135 do CPC.

Havendo resposta, intime-se a parte suscitante para réplica em 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, defere-se o **arresto no rosto dos autos 1046070-02.2022.8.26.0224 da 3ª Vara de Família e Sucessões de Guarulhos/SP, referente ao inventário de Luiz Pereira de Almeida, quanto aos bens e direitos que caberiam ao herdeiro MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 270.472.328-18.**

Por medida de economia e celeridade processual, confere-se à cópia do presente despacho validade de **OFÍCIO**, para fins de anotação de arresto nos rosto dos autos 1046070-02.2022.8.26.0224 da 3ª Vara de Família e Sucessões de Guarulhos/SP, informando-se que o montante atualizado da dívida perfaz o valor aproximado de R$ 32.000,00

Oportunamente os valores serão atualizados até a data para a qual o Juízo de anotação do arresto solicitar.

A cópia do presente deverá ser encaminhado pela parte exequente, por qualquer meio idôneo, à 3ª Vara de Família e Sucessões de Guarulhos/SP, solicitando a anotação de arresto no rosto dos autos 1046070-02.2022.8.26.0224.

Em termos, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001001-37.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SOLUACO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA(OAB: 282174/SP)
RECLAMADO	NEOLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SABO MOREIRA SALATA(OAB: 186653/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS EIRELI
- SOLUACO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c7dae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

#3acadfb - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **SOLUACO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I).

OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001001-37.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	DANIEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SOLUACO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO DE MORAIS PEREIRA(OAB: 282174/SP)
RECLAMADO	NEOLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO SABO MOREIRA SALATA(OAB: 186653/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1c7dae proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

JULIA BEATRIZ SANTANA COSTA

Estagiário Conhecimento

DECISÃO

#3acadfb - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **SOLUACO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I).

OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001349-89.2022.5.02.0318

AUTOR	MARCIA VALERIA MADALENA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA VALERIA MADALENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8b8051 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$4.602,75, em 15.03.2024 (ID. dc79e0b - Pág. 6).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. dc79e0b - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$3.108,61**, já considerando a dedução de sua cota parte previdenciária, no valor de R$213,85.

Libere-se, ainda, o valor de **R$465,91**, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, ao patrono da reclamante, por meio de alvará eletrônico.

Providencie a Secretaria da Vara a transferência do importe de **R$801,97** à União Federal (INSS), bem como transfira a quantia de **R$226,26** à Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA FGTS, observando-se o PIS informado no documento de ID e30dc14.

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001571-62.2019.5.02.0318

AUTOR	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f8d0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a V. Exa. que a reclamada comprovou nos autos o pagamento do valor que entende devido em execução, no importe de R$1.121,73, em 26.02.2024 (ID. 68c0f6e - Pág. 3).

Guarulhos, data infra.

Selma Furlan Silva

Servidor

Vistos etc.

Diante do acima informado, e considerando a planilha de atualização de cálculo juntada aos autos (ID. 68c0f6e - Pág. 1), expeça-se em favor da reclamante o alvará eletrônico para levantamento da importância líquida de **R$1.121,73.**

No prazo de 05 dias, a contar da ciência da expedição do alvará eletrônico, deverá a reclamante apresentar eventuais diferenças, sob pena de ter-se cumprida a obrigação de pagar.

Silente a parte autora, e não havendo mais pendências, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

INTIMEM-SE (art. 104, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000941-40.2018.5.02.0318

RECLAMANTE	BENEDITO MOACIR DA SILVA
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO MOACIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a44163 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

De plano, fica dispensada a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do E. TRT 02, haja vista que o valor líquido da execução não ultrapassa o montante de 1.000 salários mínimos.

No mais, diante dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta em confronto com os termos do julgado, e considerando-se a concordância expressa do reclamante #id:d9b5420, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:c908552, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 20.055,46** (data base 30/04/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 13.971,68 (Valores corrigidos pelo índice 'TR');

Juros R$ 3.467,85 (Juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 17/08/2018 - art. 1º-F, Lei 9.494/1997);

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.615,93 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Contribuições previdenciárias e fiscais isentas, em face da natureza indenizatória das verbas deferidas no julgado.

Custas processuais isentas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Fica desde já citada a ré para, querendo, opor os embargos à execução nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1º-B da lei 9.494/1997, art. 884 da CLT e 535 do CPC), contados da data da ciência da presente decisão pelo sistema, na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 e § 2º do art. 246, c/c art. 1.050, do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos sem manifestação, expeça-se o correspondente **ofício requisitório de pequeno valor (RPV),** consignando-se ao ente público para que se abstenha de efetuar

descontos dos credores não autorizados pelo juízo.

Faculta-se o recolhimento de contribuições autorizadas (*v.g.* inss, fgts, irpf) em guias próprias diretamente ao órgão credor, todavia, os comprovantes deverão carreados aos autos juntamente com o pagamento do RPV .

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001689-38.2019.5.02.0318

RECLAMANTE	LORRANNA KARINNELLA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	FLORAO SUPERMERCADO - EIRELI - ME
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS(OAB: 215968/SP)
RECLAMADO	PERMINIO GALDINO DOS REIS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANNA KARINNELLA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233b34a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Verifico nos autos que a pesquisa RENAJUD restou negativa em face do sócio executado, conforme certidão de id. bd05a6d e id. 076c80f.

Por conseguinte, ante a manifestação apresentada pela exequente sob id. a70ec0d, primeiramente, proceda-se a penhora livre de bens na residência do sócio executado.

Expeça-se o competente mandado.

Após, tornem conclusos para demais deliberações.

Cumpra-se.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001012-03.2022.5.02.0318

REQUERENTE	ALINE GOMES PEREIRA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM SEVERO FACUNDO(OAB: 294267/SP)
REQUERIDO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GOMES PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE GOMES PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) acerca do documento #id:d7bbed3.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor

Processo Nº ATSum-0164700-52.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	CLAUDIO AMARO
ADVOGADO	PAULO SERGIO ASSUNCAO(OAB: 158430/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA VIOLETA LTDA
RECLAMADO	DONIZETE JOSE FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60ad5cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001031-43.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO LUIS REDORAT PIRES(OAB: 412179/SP)
ADVOGADO	MICHELLE NIEDJA PEREIRA LEITAO(OAB: 414933/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO LUCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07475be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

Certifico a existência de valores nos presentes autos conforme extrato SISCONDJ id 93bae26.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o acima certificado, libere-se à Sra. Perita Thalita Russo Domenich o valor existente nos presentes autos, nos termos da ata de audiência id 4383332, haja vista tratar-se de honorários prévios.

HONORÁRIOS PRÉVIOS. Não é determinado, por este Juízo, o pagamento de honorários periciais prévios, não ficando, em nenhuma hipótese, condicionada a realização da perícia ao adiantamento de honorários periciais. Contudo, faculta-se à(s) reclamada(s), querendo, espontaneamente, efetuá-lo, o depósito do valor de R$500,00 a título de honorários periciais prévios. ***Se depositado, o respectivo valor será liberado ao perito após o cumprimento dos prazos a ele assinados, e não será passível de restituição, independentemente do resultado da perícia*** *e, portanto, da sucumbência ou não da parte que efetuar o depósito. Na hipótese de sucumbência, admitir-se-á a compensação dos honorários devidos ao final pela parte que efetuar o depósito, conforme fixado em sentença, com aqueles por ela já adiantados.*

Liberado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Cumpra-se

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001031-43.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	GERALDO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO LUIS REDORAT PIRES(OAB: 412179/SP)
ADVOGADO	MICHELLE NIEDJA PEREIRA LEITAO(OAB: 414933/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	Vinicius Bernanos Santos(OAB: 309214/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07475be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

Certifico a existência de valores nos presentes autos conforme extrato SISCONDJ id 93bae26.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o acima certificado, libere-se à Sra. Perita Thalita Russo Domenich o valor existente nos presentes autos, nos termos da ata de audiência id 4383332, haja vista tratar-se de honorários prévios.

HONORÁRIOS PRÉVIOS. Não é determinado, por este Juízo, o pagamento de honorários periciais prévios, não ficando, em nenhuma hipótese, condicionada a realização da perícia ao adiantamento de honorários periciais. Contudo, faculta-se à(s) reclamada(s), querendo, espontaneamente, efetuá-lo, o depósito do valor de R$500,00 a título de honorários periciais prévios. ***Se depositado, o respectivo valor será liberado ao perito após o cumprimento dos prazos a ele assinados, e não será passível de restituição, independentemente do resultado da perícia*** *e, portanto, da sucumbência ou não da parte que efetuar o depósito. Na hipótese de sucumbência, admitir-se-á a compensação dos honorários devidos ao final pela parte que efetuar o depósito, conforme fixado em sentença, com aqueles por ela já adiantados.*

Liberado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Cumpra-se

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0005700-16.2008.5.02.0318

RECLAMANTE	THIAGO PIZA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	VOLO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	UNITED AIRLINES, INC.
ADVOGADO	FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)
RECLAMADO	MATLINPATTERSON GLOBAL AMERICA LATINA CONSULTORIA LTDA.
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECLAMADO	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
RECLAMADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
RECLAMADO	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
RECLAMADO	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
RECLAMADO	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECLAMADO	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
RECLAMADO	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
RECLAMADO	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
RECLAMADO	TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO JUAN GARRIDO PALACIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO PIZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do envio do ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240423102144046987 - Id e27950b, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ACum-1000948-03.2016.5.02.0318

AUTOR	SINDICATO TRAB. INDS. DE CONFEC. E VESTUARIO GUARULHOS
ADVOGADO	ALVARO FERREIRA EGEA(OAB: 167158/SP)
RÉU	TOUROFLEX INDUSTRIA DE CALCADOS VULCANIZADOS SA
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados em São Paulo
ADVOGADO	GERALDO SANTIAGO PEREIRA(OAB: 106868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. INDS. DE CONFEC. E VESTUARIO GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO TRAB. INDS. DE CONFEC. E VESTUARIO GUARULHOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000192-52.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	RANIERI MANSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO LUCAS LEAL DOS SANTOS(OAB: 370089/SP)
RECLAMADO	DOCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
RECLAMADO	PAULA CRISTINA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIERI MANSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RANIERI MANSO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000063-13.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	WELLITON CORDEIRO PIRES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLITON CORDEIRO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLITON CORDEIRO PIRES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000091-10.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCILA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOAO MARCOS NAIEF(OAB: 338655/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCILA DA SILVA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001845-21.2022.5.02.0318

AUTOR	LEONILDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RÉU	NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS POYARES BAPTISTA(OAB: 65815/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA(OAB: 141742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEONILDO PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001693-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCIANO ZANELLA MARTINHO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	M.H. INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA BOLGHERONI(OAB: 169277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.H. INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05071bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:1dec580: manifesta-se a reclamante questionando se a audiência a ser realizada na modalidade presencial ou telepresencial.

Esclareço às partes que a audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001693-36.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	LUCIANO ZANELLA MARTINHO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	M.H. INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	FABIOLA MONTEIRO OLIVEIRA BOLGHERONI(OAB: 169277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ZANELLA MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05071bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:1dec580: manifesta-se a reclamante questionando se a audiência a ser realizada na modalidade presencial ou telepresencial.

Esclareço às partes que a audiência será realizada na modalidade PRESENCIAL.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-39.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE JOVELINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	VIACAO ATUAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE NOVAES JUNIOR(OAB: 378312/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOVELINO PEREIRA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b59f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6d5c95a: trata-se de manifestação da parte autora juntando comprovante de pagamento das custas, honorários periciais e contribuições previdenciárias.

Honorários periciais já liberados ao perito contábil, conforme #b49c67a.

No que diz respeito às custas, verifico que o valor encontra-se incompleto, devendo a parte atentar-se ao valor arbitrado em sentença.

No que concerne às contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar o pagamento das contribuições oriundas do valor do presente acordo, nos termos da avença entabulada no Cejusc.

Prazo para as providências acima: 5 (cinco) dias.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000059-39.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE JOVELINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	VIACAO ATUAL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DUARTE NOVAES JUNIOR(OAB: 378312/SP)
ADVOGADO	MARCELO APARECIDO PARDAL(OAB: 134648/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	RAFAEL ORTIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ATUAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1b59f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:6d5c95a: trata-se de manifestação da parte autora juntando comprovante de pagamento das custas, honorários periciais e contribuições previdenciárias.

Honorários periciais já liberados ao perito contábil, conforme #b49c67a.

No que diz respeito às custas, verifico que o valor encontra-se incompleto, devendo a parte atentar-se ao valor arbitrado em sentença.

No que concerne às contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar o pagamento das contribuições oriundas do valor do presente acordo, nos termos da avença entabulada no Cejusc.

Prazo para as providências acima: 5 (cinco) dias.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000231-44.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	EDNILSE DIONISIO PEREIRA
ADVOGADO	AGUEDA LETICIA SANTANA MATIOLI(OAB: 348968/SP)
RECLAMADO	QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
RECLAMADO	GRUPO RCR
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574d126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a requisição dos honorários periciais já foi realizada, bem como a ausência de justificativa determinada em ata de audiência de #8cc0e6e.

À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto nos arts. 97-A e 97-B do Provimento GP/CR nº 13/2006, bem como o tratamento dado aos débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (hum mil reais) estabelecido no art. 1ª, da Portaria M.F. nº 75/2012, com a redação dada pela Portaria M.F. nº 130/2012 e, ainda, do disposto no parágrafo único do art. 65, da Lei 7.799/89 e o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, não pagos espontaneamente, deixo de executar a reclamante pelas custas no valor de R$13,08, em 07/11/2023.

Assim, diante dos termos das Portarias acima indicadas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, da insignificância e da eficiência (artigo 37, da CF/88) declaro extinta a presente execução com fulcro no art. 924, III do CPC.

Desnecessária intimação da União Federal (*Portaria n. 582/2013)* e das partes.

Em termos ao arquivo.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000231-44.2023.5.02.0318

RECLAMANTE	EDNILSE DIONISIO PEREIRA
ADVOGADO	AGUEDA LETICIA SANTANA MATIOLI(OAB: 348968/SP)
RECLAMADO	QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
RECLAMADO	GRUPO RCR
PERITO	CARLOS ROBERTO BUGONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSE DIONISIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 574d126 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que a requisição dos honorários periciais já foi realizada, bem como a ausência de justificativa determinada em ata de audiência de #8cc0e6e.

À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto nos arts. 97-A e 97-B do Provimento GP/CR nº 13/2006, bem como o tratamento dado aos débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (hum mil reais) estabelecido no art. 1ª, da Portaria M.F. nº 75/2012, com a redação dada pela Portaria M.F. nº 130/2012 e, ainda, do disposto no parágrafo único do art. 65, da Lei 7.799/89 e o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, não pagos espontaneamente, deixo de executar a reclamante pelas custas no valor de R$13,08, em 07/11/2023.

Assim, diante dos termos das Portarias acima indicadas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, da insignificância e da eficiência (artigo 37, da CF/88) declaro extinta a presente execução com fulcro no art. 924, III do CPC.

Desnecessária intimação da União Federal (*Portaria n. 582/2013)* e das partes.

Em termos ao arquivo.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001587-74.2023.5.02.0318

AUTOR	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FREITAS DE OLIVEIRA

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0353d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO - Diretora de Secretaria

Vistos etc.

A presente ação de cumprimento de sentença foi ajuizada neste Juízo tendo em vista a sentença proferida na ação coletiva - processo nº 1000788-78.2019.5.02.0089 - em trâmite na 89ª VT/São Paulo, transitada em julgado.

Apresentados os cálculos pela parte autora de acordo com o Id-b51bbbc, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 8 dias.

Eventual impugnação deverá ser fundamentada com a especificação dos itens e valores objeto de discordância, bem como instruída com o devido memorial de cálculo, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT).

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001159-97.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	IVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	AVANT RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CAZELLI PEREZ(OAB: 82756/SP)
RECLAMADO	CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO EIRELI
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANT RECURSOS HUMANOS LTDA
- CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60a5999 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Acolho os esclarecimentos periciais #id:51a5d70, por entender corretos, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta apresentada pelo Perito Contábil, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:9d8905b, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 43.201,85** (data base 01/10/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 23.389,38 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 6.245,83 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 05/11/2020 até a data base em 01/10/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.584,12;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 6.103,12;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.963,52 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e

previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos à patrona da 1ª reclamada, no importe de R$ 16.341,78 (base de cálculo considerando os valores atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidos ao perito médicos FABIO HIROSHI EGAWA;

Honorários Periciais da fase de liquidação pela reclamada no valor de R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia contábil (art. 790-B da CLT), devidos ao perito ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO;

Custas processuais já recolhidas #id:cf69542.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

No mais, considerando o depósito recursal disponível nos autos #id:5b42f02, no importe de R$ 12.296,38, em 11/08/2022, e por se tratar de valor incontroverso, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento da referida quantia, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS.

Comprovado o valor soerguido, proceda-se à atualização do débito observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, e INTIME-SE A 1ª RECLAMADA **AVANT RECURSOS HUMANOS LTDA** para pagar a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO EIRELI**, responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001159-97.2020.5.02.0318

RECLAMANTE	IVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	AVANT RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA CAZELLI PEREZ(OAB: 82756/SP)
RECLAMADO	CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO EIRELI
ADVOGADO	FABIO BOCCIA FRANCISCO(OAB: 99663/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60a5999 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE DE PAIVA BRAGA DA SILVA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Acolho os esclarecimentos periciais #id:51a5d70, por entender corretos, e não se verificando excessos, erros ou omissões na conta apresentada pelo Perito Contábil, **HOMOLOGO** os referidos cálculos #id:9d8905b, e **FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$ 43.201,85** (data base 01/10/2023) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$ 23.389,38 (*IPCA-E na fase pré judicial)*;

Juros R$ 6.245,83 (*SELIC a partir da distribuição* da ação em 05/11/2020 até a data base em 01/10/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$ 1.584,12;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$ 6.103,12;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$ 2.963,52 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Honorários Advocatícios devidos à patrona da 1ª reclamada, no importe de R$ 16.341,78 (base de cálculo considerando os valores atualizados dos pedidos indeferidos). Suspensa a exigibilidade, nos

termos da ADI 5766 do Supremo Tribunal Federal;

Honorários Periciais da fase conhecimento, pela reclamada, arbitrado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devidos ao perito médicos FABIO HIROSHI EGAWA;

Honorários Periciais da fase de liquidação pela reclamada no valor de R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais), ante a sucumbência no objeto da perícia contábil (art. 790-B da CLT), devidos ao perito ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO;

Custas processuais já recolhidas #id:cf69542.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário e/ou fiscal ser igual ou inferior a R$ 40.000,00 e os termos da **Portaria Normativa nº 47/2023** cc **Of. Circular nº 872/2023 - CR** deste E. Regional, deixo de oficiar a UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)

No mais, considerando o depósito recursal disponível nos autos #id:5b42f02, no importe de R$ 12.296,38, em 11/08/2022, e por se tratar de valor incontroverso, expeça-se em favor do reclamante o alvará eletrônico para levantamento da referida quantia, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA BANCÁRIOS.

Comprovado o valor soerguido, proceda-se à atualização do débito observando-se o disposto na Súmula nº 7 do E. TRT 02, e INTIME-SE A 1ª RECLAMADA **AVANT RECURSOS HUMANOS LTDA** para pagar a diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes, inclusive a 2ª reclamada **CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO EIRELI**, responsável subsidiária pelo pagamento dos valores acima liquidados.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0095100-07.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	Mauricio Paulo da Silva
ADVOGADO	GISLAINE TAUIL PIVATTO(OAB: 77853/SP)
RECLAMADO	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	RENATO GOUVEA DOS REIS(OAB: 278675/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- Mauricio Paulo da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a7248 proferido nos autos.

Reclamante: Mauricio Paulo da Silva (CPF 088.042.518-08)

Reclamada: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (CNPJ 07.175.725/0001-60)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - COM TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA

Vistos, etc.

Tendo em vista o já esposado no despacho ID 2b38e20, atribuo força de alvará ao presente despacho para determinar à Caixa Econômica Federal (**item A**):

A) no que pertine ao depósito recursal realizado pela ré (WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - CNPJ 07.175.725/0001-60), depósito no valor de R$6.958,21 (28/06/2013), que seja providenciada a **transferência** do valor, com acréscimo de juros e correção monetária desde a data do depósito, conforme segue:

À RECLAMADA: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (CNPJ 07.175.725/0001-60), o valor de **R$6.958,21**, para a conta corrente, de pessoa jurídica, indicada, conforme dados abaixo:

- titular da conta: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A;
- CNPJ do titular da conta: 07.175.725/0001-60;
- banco : Banco do Brasil (cód. 001);
- agência (sem dígito): 3400;
- conta corrente: 12000-6.

B) Demais determinações:

1. Com a comprovação da transferência determinada, voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0095100-07.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	Mauricio Paulo da Silva
ADVOGADO	GISLAINE TAUIL PIVATTO(OAB: 77853/SP)
RECLAMADO	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	RENATO GOUVEA DOS REIS(OAB: 278675/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34a7248 proferido nos autos.

Reclamante: Mauricio Paulo da Silva (CPF 088.042.518-08)

Reclamada: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (CNPJ 07.175.725/0001-60)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

NILTON KOJI TAMANAGA

Servidor

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - COM TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA INDICADA

Vistos, etc.

Tendo em vista o já esposado no despacho ID 2b38e20, atribuo força de alvará ao presente despacho para determinar à Caixa Econômica Federal (**item A**):

A) no que pertine ao depósito recursal realizado pela ré (WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A - CNPJ 07.175.725/0001-60), depósito no valor de R$6.958,21 (28/06/2013), que seja providenciada a **transferência** do valor, com acréscimo de juros e correção monetária desde a data do depósito, conforme segue:

À RECLAMADA: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (CNPJ 07.175.725/0001-60), o valor de **R$6.958,21**, para a conta corrente, de pessoa jurídica, indicada, conforme dados abaixo:

- titular da conta: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A;

- CNPJ do titular da conta: 07.175.725/0001-60;

- banco : Banco do Brasil (cód. 001);

- agência (sem dígito): 3400;

- conta corrente: 12000-6.

B) Demais determinações:

1. Com a comprovação da transferência determinada, voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000189-58.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSELITO CESAR LACERDA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES DE LIMA(OAB: 135104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO CESAR LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b42fa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:d93c3b6: manifesta-se o Município de São Paulo, solicitando informações acerca de onde o reclamante trabalhou, a fim de

juntada da documentação correta.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000189-58.2024.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSELITO CESAR LACERDA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA FERNANDES DE LIMA(OAB: 135104/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b42fa7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CAIQUE LUIS LIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:d93c3b6: manifesta-se o Município de São Paulo, solicitando informações acerca de onde o reclamante trabalhou, a fim de juntada da documentação correta.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

DIOGO DE LIMA CORNACCHIONI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001307-74.2021.5.02.0318

AUTOR	SANDRA APARECIDA BARTHOSKE
ADVOGADO	JACKSON MAX SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 309330/SP)
RÉU	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA BARTHOSKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA APARECIDA BARTHOSKE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240418092309042662 - Id a34fe04, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000034-02.2017.5.02.0318

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ESCOBAR ACOSTA(OAB: 304116/SP)
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) acerca do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240418091141042644 - Id 74715ac, expedido nos autos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001058-37.2018.5.02.0316

RECLAMANTE	MARIANA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ATENTO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIANA DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0162700-45.2009.5.02.0318

RECLAMANTE	JOSE REIS
ADVOGADO	DEJAIR DE SOUZA(OAB: 56040/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SOUSA E SILVA REVISTAS -
ADVOGADO	CARLA CRISTINA LOPES(OAB: 240570/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO SOUSA E SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000846-68.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	DALTON MELONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP(OAB: 210265/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA(OAB: 197857/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO(OAB: 192535/SP)
RECLAMADO	CUMMINS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SANTOS DE MELO(OAB: 206820/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON MELONE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DALTON MELONE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000846-68.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	DALTON MELONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP(OAB: 210265/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA(OAB: 197857/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDAO(OAB: 192535/SP)
RECLAMADO	CUMMINS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SANTOS DE MELO(OAB: 206820/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANSERV FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001232-98.2022.5.02.0318

RECLAMANTE	JONATHAN MONTEIRO BARRETO RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA DAS FLORES
ADVOGADO	MARCIO CROCIATI(OAB: 252331/SP)
PERITO	WAGNER HENRIQUE CAETANO CITIBALDI SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN MONTEIRO BARRETO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONATHAN MONTEIRO BARRETO RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a)(s) do envio do ALVARÁ ELETRONICO DE PAGAMENTO, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME VALDECI GUERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000226-90.2021.5.02.0318

RECLAMANTE	THAIS SCHIMIDT
ADVOGADO	THIAGO VICENTE BUENO(OAB: 291943/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALMEIDA DE MOURA(OAB: 390784/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE RECREACAO INFANTIL PE DE FEIJAO S/C LTDA
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL BAUER LAR EIRELI
RECLAMADO	LUIS EDUARDO FERREIRA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL BAT LTDA - ME
RECLAMADO	VIVIANE REGINA BAUER
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ABC DA CRIANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS SCHIMIDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARINA HELENA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ante a impugnação apresentada pela exequente sob id. 9dfcc26, manifeste-se o executado Luis Eduardo Ferreira no prazo de 10 dias.

Outrossim, considerando que a Justiça Laboral tem como um dos seus princípios basilares o da conciliação, que pode ser exercida em qualquer fase processual, digam as partes, no prazo de 10 dias, se há interesse na marcação de audiência para tentativa de conciliação perante o CEJUSC - GUARULHOS.

De forma alternativa, e em atenção ao caráter conciliatório que norteia esta Justiça Especializada, poderão as partes litigantes, no mesmo prazo supra, manterem contato para pactuarem eventual acordo no tocante aos valores pendentes nos autos.

Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 15 de dezembro de 2023.

PAULO COBRE

Juiz do Trabalho Titular

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA LUIZA MONTEIRO LOBATO

Diretor de Secretaria

9ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Edital

Processo Nº ATSum-1000229-76.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	CLAUDIA GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	GEANCARLOS LACERDA PRATA(OAB: 153990/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR(OAB: 147518/SP)
RECLAMADO	LALICCA BIJOUX BIJUTERIAS EIRELI
RECLAMADO	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 1000229-76.2020.5.02.0319

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **INTIMA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA** acerca da sentença de IDPJ prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24022711374507600000336382077), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24022711374507600000336382077?instancia=1, bem como para **PAGAR**, em 15 dias, o valor da dívida devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento, nos termos do art. 523 do CPC: R$ 28.814,65, atualizado até 25/04/2023. Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001110-63.2014.5.02.0319

RECLAMANTE	ANDERSON MACEDO E SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE CASTRO ALVES SENNE(OAB: 319038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar procuração com poderes e dados bancários, a fim de dar cumprimento ao despacho de #id:e85f45e .

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BETHANIA MELO DE FIGUEIREDO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000375-78.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	NATALIE VITORIA VAZ DA COSTA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 485848/SP)
ADVOGADO	LUCIOLA TEIXEIRA MEJIA(OAB: 488740/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIE VITORIA VAZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

NATALIE VITORIA VAZ DA COSTA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. **intimado(a)** da **antecipação da audiência de instrução** que se realizará no dia **23/05/2024 10:00**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000, para a qual a parte deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, **sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.**

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000375-78.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	NATALIE VITORIA VAZ DA COSTA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 485848/SP)
ADVOGADO	LUCIOLA TEIXEIRA MEJIA(OAB: 488740/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. **intimado(a)** da **antecipação da audiência de instrução** que se realizará no dia **23/05/2024 10:00**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000, para a qual a parte deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, **sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.**

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000375-78.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	NATALIE VITORIA VAZ DA COSTA
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 485848/SP)
ADVOGADO	LUCIOLA TEIXEIRA MEJIA(OAB: 488740/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V.Sa. **intimado(a)** da **antecipação da audiência de instrução** que se realizará no dia **23/05/2024 10:00**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000, para a qual a parte deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, **sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.** As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000880-84.2015.5.02.0319

RECLAMANTE	AMILTON FREITAS MOURA
ADVOGADO	NESTOR ZENTI JUNIOR(OAB: 319353/SP)
RECLAMADO	MLP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	SUELI APARECIDA ARROYO
RECLAMADO	CHARLES CASTELHANO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FREITAS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: AMILTON FREITAS MOURA

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:7adca97 junto ao Banco do Brasil, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001551-05.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	ADRIANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA(OAB: 86770/RJ)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ARNALDO GASPAR EID(OAB: 259037/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:52bcf62 junto ao Banco do Brasil , sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BETHANIA MELO DE FIGUEIREDO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000079-66.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	VINICIUS PAREDIS DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	JOEL ALBERNAZ
ADVOGADO	RENATA NABAS LOPES(OAB: 138179/SP)
ADVOGADO	ANIZIO PEREIRA(OAB: 135060/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PAULO DOS SANTOS
RECLAMADO	ICORE SHOP INFORMATICA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS PAREDIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. INTIMADO para tomar ciência de que lhe foi conferida a visibilidade de documentos, pelo prazo de 5 dias. Após esse prazo a visibilidade será retirada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA ABREU DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000121-57.2014.5.02.0319

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA GOMES
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	SOLON SILVA DE AQUINO
RECLAMADO	OX-FREIRE COMERCIO DE ROUPAS,CALCADOS E ACESSORIOS EM GERAL EIRELI
RECLAMADO	LUX PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Intimação para fins de controle de prazo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000620-89.2024.5.02.0319

REQUERENTE	MARINALVA DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO	TAIENE APARECIDA GARCIA(OAB: 206845/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
REQUERIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000980-58.2023.5.02.0319

AUTOR	MARIA VITORIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR GABRIEL DA SILVA NUNES(OAB: 444507/SP)

ADVOGADO	LEANDRO CAETANO AOKI(OAB: 302308/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: MARIA VITORIA BATISTA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:5b1c1dc junto ao Banco do Brasil , sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BETHANIA MELO DE FIGUEIREDO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000981-43.2023.5.02.0319

AUTOR	MARILENE DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR GABRIEL DA SILVA NUNES(OAB: 444507/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAETANO AOKI(OAB: 302308/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: MARILENE DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:5a5b726 junto ao Banco do Brasil , sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

BETHANIA MELO DE FIGUEIREDO DE SA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000908-76.2020.5.02.0319

AUTOR	JANCARLA BORGES ROSA BERNARDO
ADVOGADO	RICARDO MAROSTICA NETO(OAB: 196354/SP)
ADVOGADO	THIAGO MUNARO MIRANDA(OAB: 443760/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:cd6e89c junto à CEF, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001050-75.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	MARCIA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DA CRUZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: MARCIA DA CRUZ PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:daaeea7 junto à CEF, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001050-75.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	MARCIA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO(OAB: 109387/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LIBERAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: AMERICA RECURSOS HUMANOS LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado da confecção do alvará eletrônico #id:daaeea7 junto à CEF, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira após a assinatura do magistrado deste juízo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001762-65.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILLIAM LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM LUCAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7294ebf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001762-65.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILLIAM LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7294ebf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002109-79.2015.5.02.0319

RECLAMANTE	DAVID ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI STANCO(OAB: 104727/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
RECLAMADO	WAGNER FRANCISCO GALVAO TRUGLIO

RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
ADVOGADO	Marcelo Duboviski(OAB: 186576/SP)
RECLAMADO	C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS(OAB: 165293/SP)
ADVOGADO	Marcelo Duboviski(OAB: 186576/SP)
ARREMATANTE	MARCOS ROGERIO MUNHOZ
ADVOGADO	ARTUELIA NONATO DIAS TAVARES(OAB: 461558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO MUNHOZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO

Destinatário: MARCOS ROGERIO MUNHOZ

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da exclusão da restrição do veículo placas DKX1955 SP #id:1a30bd6 junto ao RENAJUD.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

NOBOR MONTEIRO BITO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-1000011-09.2024.5.02.0319

AUTOR	SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d4ac9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares suscitadas;

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos da Ação Civil movida por SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO em face de ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, para o fim de condenar as reclamadas nas seguintes obrigações:

Em relação à primeira ré (ESSENZA):

a) apresentar a relação dos colabores destacados para prestação de serviços nos postos da 2ª Reclamada;
b) apresentar os recibos de quitação das obrigações mensais – salariais com assinatura do trabalhador, de FGTS e previdenciárias - relativos aos empregados prestadores de serviços à 2ª Reclamada.

Em relação à segunda reclamada (SABESP):

Pedido g1 da inicial: fornecer a relação de trabalhadores contratados pela primeira ré (ESSENZA) que lhe prestaram serviços, podendo ser uma relação nominal com o nome e CPF ou CTPS, ou a cópia da folha de pagamentos da primeira ré. A obrigação se limita ao período em que vigeu o contrato de prestação de serviços com a primeira ré.

Pedido g2 da inicial: apresentar as notas fiscais expedidas pela primeira ré e entregues à SABESP, representativas do crédito a pagar, objeto do arresto já deferido.
Pedido g3 da inicial: apresentar a documentação pertinente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive FGTS, relativas ao trabalhadores da primeira ré que lhe prestaram serviços (folha de pagamentos, recibos de salário, recolhimentos de FGTS e previdência social ou fiscais).
Os documentos devem ser apresentados, de modo organizado, em arquivos individuais mensais, em ordem cronológica e devidamente nominados com referência ao mês de competência.
Pedido g4 da inicial: informar se ainda está em vigor a relação de terceirização com a primeira reclamada, trazendo a documentação

pertinente (contrato novo, aditamento, distrato ou comunicação de encerramento).

Deverá o valor arrestado permanecer bloqueado até a apresentação da estimativa do valor devido a ser feita em sede de cumprimento de sentença.

Não há fase de liquidação de sentença. Observe a Secretaria.

O cumprimento de sentença se fará por iniciativa do ente sindical.

O prazo de cumprimento da sentença é de 30 (trinta) dias, consideradas as peculiaridades do caso.

Proceda-se à reserva de crédito formalizadas nos autos, informando aos Juízos por ofício. Libere-se oportunamente.

Não há custas por parte do requerente.

Caberá a cada uma das rés, arcar com os honorários do advogado da parte autora no importe de R$ 5.000,00, cada uma.

Não há que se falar em honorários devidos ao advogado das partes reclamadas em razão da procedência total da ação.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1000011-09.2024.5.02.0319

AUTOR	SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
RÉU	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
RÉU	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d4ac9c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

- rejeitar as preliminares suscitadas;

- julgar **PROCEDENTES** os pedidos da Ação Civil movida por SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO em face de ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, para o fim de condenar as reclamadas nas seguintes obrigações:

Em relação à primeira ré (ESSENZA):

a) apresentar a relação dos colabores destacados para prestação de serviços nos postos da 2ª Reclamada;

b) apresentar os recibos de quitação das obrigações mensais – salariais com assinatura do trabalhador, de FGTS e previdenciárias - relativos aos empregados prestadores de serviços à 2ª Reclamada.

Em relação à segunda reclamada (SABESP):

Pedido g1 da inicial: fornecer a relação de trabalhadores contratados pela primeira ré (ESSENZA) que lhe prestaram serviços, podendo ser uma relação nominal com o nome e CPF ou CTPS, ou a cópia da folha de pagamentos da primeira ré. A obrigação se limita ao período em que vigeu o contrato de prestação de serviços com a primeira ré.

Pedido g2 da inicial: apresentar as notas fiscais expedidas pela primeira ré e entregues à SABESP, representativas do crédito a pagar, objeto do arresto já deferido.

Pedido g3 da inicial: apresentar a documentação pertinente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive FGTS, relativas ao trabalhadores da primeira ré que lhe prestaram serviços (folha de pagamentos, recibos de salário, recolhimentos de FGTS e previdência social ou fiscais).

Os documentos devem ser apresentados, de modo organizado, em arquivos individuais mensais, em ordem cronológica e devidamente nominados com referência ao mês de competência.

Pedido g4 da inicial: informar se ainda está em vigor a relação de

terceirização com a primeira reclamada, trazendo a documentação pertinente (contrato novo, aditamento, distrato ou comunicação de encerramento).

Deverá o valor arrestado permanecer bloqueado até a apresentação da estimativa do valor devido a ser feita em sede de cumprimento de sentença.

Não há fase de liquidação de sentença. Observe a Secretaria.

O cumprimento de sentença se fará por iniciativa do ente sindical.

O prazo de cumprimento da sentença é de 30 (trinta) dias, consideradas as peculiaridades do caso.

Proceda-se à reserva de crédito formalizadas nos autos, informando aos Juízos por ofício. Libere-se oportunamente.

Não há custas por parte do requerente.

Caberá a cada uma das rés, arcar com os honorários do advogado da parte autora no importe de R$ 5.000,00, cada uma.

Não há que se falar em honorários devidos ao advogado das partes reclamadas em razão da procedência total da ação.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000100-32.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	FELIPE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	KASIO OBRAS E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e1d630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de resolver o mérito da demanda, extinguindo-a sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos do art. 840, §1º da CLT, e 485, I c/c art. 330, I, § 1º, III, ambos do CPC.

Deferida a justiça gratuita à parte autora.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 8.590,20, no importe de R$ 160,00, isento nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-12.2021.5.02.0319

RECLAMANTE	MATHEUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS NAIEF(OAB: 338655/SP)
RECLAMADO	ARQUITETURA FACCINI LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GIANNELLA(OAB: 467185/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FACCINI LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GIANNELLA(OAB: 467185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceaeb22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da reclamatória movida por MATHEUS SOARES DA SILVA em face de ARQUITETURA FACCINI LTDA e CONSTRUTORA FACCINI LTDA, para o fim de condenar as reclamadas, solidariamente nas seguintes obrigações devidas ao reclamante:

a) proceder às anotações na CTPS obreira para constar ser sua empregadora, função vigia noturno, data de admissão 28/11/2020, data de dispensa 21/10/2021, salário R$ 2.000,00 mensais.

b) pagar aviso prévio com sua projeção para todos os efeitos;

c) pagar 13º salários;

d) pagar férias + 1/3, observados os arts. 137 e 148 da CLT;

e) pagar FGTS incidente sobre as verbas de natureza remuneratória de todo o contrato, bem como sobre aviso prévio (Súmula 305 do C. TST), saldo salarial e 13º salários;
f) pagar multa de 40% do FGTS sobre o montante da conta vinculada acrescido do valor decorrente do item “e” supra;
g) pagar indenização equivalente ao valor a que teria direito o reclamante à época da despedida a título de Seguro Desemprego (Súmula 389, II, do C. TST);
h) pagar a multa do art. 477, §8º da CLT;
i) pagar as horas extras que excederem à 8ª diária ou à 44º semanais, o que for mais benéfica à parte autora;
j) pagar adicional noturno de 20% sobre as horas noturnas, consideradas estas de 52min. e 30seg., no horário das 22h. às 5h. e prorrogações;
k) pagar os reflexos das horas extras e adicional noturno nos Descansos Semanais Remunerados (DSR), 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Julgo improcedentes os demais pedidos.
Tudo a ser apurado em liquidação por simples cálculos, observados os parâmetros e limites estabelecidos na fundamentação, que integra o presente dispositivo.
O prazo de cumprimento da sentença é de 15 (quinze) dias contados da intimação da conta de liquidação.
Verbas do FGTS deverão ser recolhidas diretamente junto à CEF (parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.036/90) comprovando-se nos autos, sob pena de execução direta. Após, **libere-se por alvará**.
Os valores das condenações acima arbitrados são fixados na data de prolação desta sentença retroagindo à data do ajuizamento, portanto a correção monetária e juros incidirão pela aplicação da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação, nos termos do decidido nos embargos opostos na ADC. 58, STF.
Incidências previdenciárias sobre as parcelas descritas no parágrafo 8º do art. 28 da Lei n. 8.212/91, não incidindo sobre as verbas referidas no parágrafo 9º do mesmo dispositivo.
Contribuições previdenciárias pelo regime de competência, respeitadas alíquotas e limites da época, ficando desde já autorizada a dedução do crédito trabalhista da quota parte previdenciária devida pelo reclamante (OJ. 363, SDI-1 e Súmula 368, ambas do C. TST).
No que se refere aos descontos fiscais, serão estes calculados mês a mês pelo regime de competência, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88. As alíquotas e deduções aplicáveis serão as da época do efetivo pagamento à parte credora.
Não há incidência de imposto de renda sobre os juros de mora (OJ-SDI1-400 do C. TST).
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários no prazo fixado, após o trânsito em julgado.
Deferida a justiça gratuita à parte autora.
Ante o reconhecimento de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica condenada ao pagamento de honorários de 15% sobre os pedidos julgados improcedentes, com suspensão da exigibilidade da obrigação enquanto perdurar a condição de beneficiária da gratuidade, até o limite de dois anos do trânsito em julgado.
Caberá à parte ré arcar com os honorários do advogado da parte autora no importe de 15% (quinze por cento) do valor bruto atualizado que resultar da liquidação dos pedidos.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 73.000,00, no importe de R$ 1.460,00.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001298-12.2021.5.02.0319

RECLAMANTE	MATHEUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MARCOS NAIEF(OAB: 338655/SP)
RECLAMADO	ARQUITETURA FACCINI LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GIANNELLA(OAB: 467185/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA FACCINI LTDA
ADVOGADO	DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO(OAB: 317083/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE GIANNELLA(OAB: 467185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ARQUITETURA FACCINI LTDA
- CONSTRUTORA FACCINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ceaeb22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da reclamatória movida por MATHEUS SOARES DA SILVA em face de ARQUITETURA FACCINI LTDA e CONSTRUTORA FACCINI LTDA, para o fim de condenar as reclamadas, solidariamente nas seguintes obrigações devidas ao reclamante:

a) proceder às anotações na CTPS obreira para constar ser sua empregadora, função vigia noturno, data de admissão 28/11/2020, data de dispensa 21/10/2021, salário R$ 2.000,00 mensais.
b) pagar aviso prévio com sua projeção para todos os efeitos;
c) pagar 13º salários;
d) pagar férias + 1/3, observados os arts. 137 e 148 da CLT;
e) pagar FGTS incidente sobre as verbas de natureza remuneratória de todo o contrato, bem como sobre aviso prévio (Súmula 305 do C. TST), saldo salarial e 13º salários;
f) pagar multa de 40% do FGTS sobre o montante da conta vinculada acrescido do valor decorrente do item “e” supra;
g) pagar indenização equivalente ao valor a que teria direito o reclamante à época da despedida a título de Seguro Desemprego (Súmula 389, II, do C. TST);
h) pagar a multa do art. 477, §8º da CLT;
i) pagar as horas extras que excederem à 8ª diária ou à 44º semanais, o que for mais benéfica à parte autora;
j) pagar adicional noturno de 20% sobre as horas noturnas, consideradas estas de 52min. e 30seg., no horário das 22h. às 5h. e prorrogações;
k) pagar os reflexos das horas extras e adicional noturno nos Descansos Semanais Remunerados (DSR), 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Julgo improcedentes os demais pedidos.
Tudo a ser apurado em liquidação por simples cálculos, observados os parâmetros e limites estabelecidos na fundamentação, que integra o presente dispositivo.
O prazo de cumprimento da sentença é de 15 (quinze) dias contados da intimação da conta de liquidação.
Verbas do FGTS deverão ser recolhidas diretamente junto à CEF (parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.036/90) comprovando-se nos autos, sob pena de execução direta. Após, **libere-se por alvará**.
Os valores das condenações acima arbitrados são fixados na data de prolação desta sentença retroagindo à data do ajuizamento, portanto a correção monetária e juros incidirão pela aplicação da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação, nos termos do decidido nos embargos opostos na ADC. 58, STF.
Incidências previdenciárias sobre as parcelas descritas no parágrafo 8º do art. 28 da Lei n. 8.212/91, não incidindo sobre as verbas referidas no parágrafo 9º do mesmo dispositivo.
Contribuições previdenciárias pelo regime de competência, respeitadas alíquotas e limites da época, ficando desde já autorizada a dedução do crédito trabalhista da quota parte previdenciária devida pelo reclamante (OJ. 363, SDI-1 e Súmula 368, ambas do C. TST).
No que se refere aos descontos fiscais, serão estes calculados mês a mês pelo regime de competência, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88. As alíquotas e deduções aplicáveis serão as da época do efetivo pagamento à parte credora.
Não há incidência de imposto de renda sobre os juros de mora (OJ-SDI1-400 do C. TST).
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários no prazo fixado, após o trânsito em julgado.
Deferida a justiça gratuita à parte autora.
Ante o reconhecimento de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica condenada ao pagamento de honorários de 15% sobre os pedidos julgados improcedentes, com suspensão da exigibilidade da obrigação enquanto perdurar a condição de beneficiária da gratuidade, até o limite de dois anos do trânsito em julgado.
Caberá à parte ré arcar com os honorários do advogado da parte autora no importe de 15% (quinze por cento) do valor bruto atualizado que resultar da liquidação dos pedidos.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 73.000,00, no importe de R$ 1.460,00.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000640-80.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	ATILA PENEDO MINHOTO
ADVOGADO	ERIKA MINHOTO QUEIROZ REBELO(OAB: 366037/SP)
RECLAMADO	EXXPANSIVA INTELIGENCIA EM EXPANSAO E NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ATILA PENEDO MINHOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f222986 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de resolver o mérito da ação movida por ATILA PENEDO MINHOTO em face de EXXPANSIVA INTELIGENCIA EM EXPANSAO E NEGOCIOS LTDA, ante os termos do art. 485, V, do CPC.

Defiro a justiça gratuita à parte autora.

Custas de R$ 654,90, pela parte autora, isenta.

Int.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002107-75.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	JADSON CERQUEIRA DE SANTA CLARA
ADVOGADO	WANDER BOLOGNESI(OAB: 66872/SP)
RECLAMADO	L M CARGO TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA(OAB: 341519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON CERQUEIRA DE SANTA CLARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e05f3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Da análise dos autos, observa-se, que, silente o reclamante quanto à indicação de meios para o regular prosseguimento da execução, os autos foram remetidos ao arquivo provisório há mais de 02 (dois) anos.

Registre-se que o autor foi devidamente intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer, in albis, seu prazo, bem como foi regularmente cientificado acerca do sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, inexistindo qualquer provocação da parte para continuidade da execução por mais de 2 anos.

Dessa forma, considerando os termos do art. 11-A, § 2º da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17("Reforma Trabalhista"), declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência de prescrição intercorrente.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002107-75.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	JADSON CERQUEIRA DE SANTA CLARA
ADVOGADO	WANDER BOLOGNESI(OAB: 66872/SP)
RECLAMADO	L M CARGO TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	TATIANE CASTILLO FERNANDES PEREIRA(OAB: 341519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L M CARGO TRANSPORTES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e05f3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Da análise dos autos, observa-se, que, silente o reclamante quanto à indicação de meios para o regular prosseguimento da execução, os autos foram remetidos ao arquivo provisório há mais de 02 (dois) anos.

Registre-se que o autor foi devidamente intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer, in albis, seu prazo, bem como foi regularmente cientificado acerca do sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, inexistindo qualquer provocação da parte para continuidade da execução por mais de 2 anos.

Dessa forma, considerando os termos do art. 11-A, § 2º da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17("Reforma Trabalhista"), declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência de prescrição intercorrente.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001792-40.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	FLAVIO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA TASCHETTI(OAB: 257463/SP)
RECLAMADO	PREDILAR IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA(OAB: 35005/SP)
RECLAMADO	ADRICA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c665de0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Da análise dos autos, observa-se, que, silente o reclamante quanto à indicação de meios para o regular prosseguimento da execução, os autos foram remetidos ao arquivo provisório há mais de 02 (dois) anos.

Registre-se que o autor foi devidamente intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer, in albis, seu prazo, bem como foi regularmente cientificado acerca do sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, inexistindo qualquer provocação da parte para continuidade da execução por mais de 2 anos.

Dessa forma, considerando os termos do art. 11-A, § 2º da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17("Reforma Trabalhista"), declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência de prescrição intercorrente.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001792-40.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	FLAVIO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA TASCHETTI(OAB: 257463/SP)
RECLAMADO	PREDILAR IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA(OAB: 35005/SP)
RECLAMADO	ADRICA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDILAR IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c665de0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Da análise dos autos, observa-se, que, silente o reclamante quanto à indicação de meios para o regular prosseguimento da execução, os autos foram remetidos ao arquivo provisório há mais de 02 (dois) anos.

Registre-se que o autor foi devidamente intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer, in albis, seu prazo, bem como foi regularmente cientificado acerca do sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, inexistindo qualquer provocação da parte para continuidade da execução por mais de 2 anos.

Dessa forma, considerando os termos do art. 11-A, § 2º da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17("Reforma Trabalhista"), declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência de prescrição intercorrente.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002603-63.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	EVANDRO SILVA SANTANA
ADVOGADO	ISAIAS SEBASTIAO CORTEZ MORAIS(OAB: 366890/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 197118/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA

ADVOGADO	MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES(OAB: 94587/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO BENEDITO SANTINELLO
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de3e19d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente quitado o débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002603-63.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	EVANDRO SILVA SANTANA
ADVOGADO	ISAIAS SEBASTIAO CORTEZ MORAIS(OAB: 366890/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA(OAB: 197118/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES(OAB: 94587/SP)
PERITO	MARCOS ANTONIO BENEDITO SANTINELLO
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PERITO	MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de3e19d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Devidamente quitado o débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000149-73.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	VALDIRON SANTOS COSTA
ADVOGADO	CLAYTON SCHIAVI(OAB: 172871/SP)
RECLAMADO	J G DA SILVA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRON SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 286b270 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista da certidão #id:6cb9312.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se, por 30 dias, a resposta junto ao convênio SISBAJUD (teimosinha).

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-30.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ROSELITO DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)
RECLAMADO	RESTAURANTE ORIENTAL SUSHI MAIA LTDA.
ADVOGADO	MIRICAN XAVIER(OAB: 234896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ead23f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista da certidão #id:0c511b3.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se, por 30 dias, a resposta junto ao convênio SISBAJUD (teimosinha).

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001485-83.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	CICERO JORGE BARROSO FERREIRA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	WOS GRAFICA E UNIFORMES EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS JULIAO BERNARDONI(OAB: 416007/SP)
RECLAMADO	WESLEY OLIVARES DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS JULIAO BERNARDONI(OAB: 416007/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JORGE BARROSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e324bd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de WESLEY OLIVARES DE SOUZA, CPF: 372.380.258-33.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA) e SERASAJUD.**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

Acresça-se que, em caso negativo com relação ao SISBAJUD, os executados deverão ser incluídos no BNDT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001314-68.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	CELSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RECLAMADO	DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RECLAMADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
RECLAMADO	ESSE ELLE SERVICOS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
ADVOGADO	TELMA ARAUJO BOCATO(OAB: 177886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CELSON PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddc277 proferido nos autos.
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista da consulta efetivada junto aos convênios. À consideração de V.Exa.
Guarulhos, 26/04/2024
GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO
Vistos.
Considerando que foram arquivadas as informações oriundas dos convênios utilizados pelo E. TRT - 2ª Região, dado seu sigilo bancário ou fiscal, intime-se o(a) I. Patrono(a) do (a) exequente para que dando-lhe ciência que foi firmado convênio entre este Juízo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Guarulhos, no sentido de propiciar aos advogados a consulta de dados mediante simples acesso ao sistema PJe, desde que o causídico apresente, em 5 dias, Declaração de Compromisso de Manutenção de Sigilo conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
Acresça-se que trata-se de declaração simples,expressando o comprometimento com a manutenção do sigilo imposta pela Lei Geral de Proteção de Dados, observando o i. patrono a obrigação de fazer uso dos dados sigilosos somente para a finalidade processual e obstar o acesso ou conhecimento destes a terceiros.
O acesso aos documentos permanecerá aberto apenas ao advogado da parte exequente após apresentada a referida declaração, pelo prazo de 5 dias, sendo novamente atribuído sigilo aos documentos após o decurso desse lapso.
Na hipótese do i. advogado não utilizar desta faculdade, poderá consultar em Secretaria os documentos, bastando comparecer no horário de atendimento, portando sua identificação profissional a comprovar sua habilitação nos autos.
Após a vista dos documentos, ato contínuo, deverá a parte autora indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.
Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.
Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.
Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.
Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.
Intime-se.
GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000847-50.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	FABIANI SUASSUNA FERNANDES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS SILVA(OAB: 442952/SP)
RECLAMADO	ORBIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- FABIANI SUASSUNA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4be88e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.
Guarulhos, 26/04/2024
ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

A reclamada foi intimada para pagar a diferença de recolhimentos previdenciários, no importe de R$868,88 e quedou-se inerte. Aplico multa de 10%.

Determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de ORBIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ: 61.003.000/0001-30.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD.**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

Acresça-se que, em caso negativo com relação ao SISBAJUD, os executados deverão ser incluídos no BNDT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000847-50.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	FABIANI SUASSUNA FERNANDES
ADVOGADO	GUILHERME MARTINS SILVA(OAB: 442952/SP)
RECLAMADO	ORBIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4be88e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

A reclamada foi intimada para pagar a diferença de recolhimentos previdenciários, no importe de R$868,88 e quedou-se inerte. Aplico multa de 10%.

Determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de ORBIS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ: 61.003.000/0001-30.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD.**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

Acresça-se que, em caso negativo com relação ao SISBAJUD, os executados deverão ser incluídos no BNDT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000978-93.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	GENTIL PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO	JAIR ROSA(OAB: 276161/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35d840b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

As partes apresentaram novo Acordo (#id:891e55b) alterando as condições do Acordo apresentado anteriormente, o qual foi homologado.

Diante disso, retifico a decisão de #id:b22af83, para constar Homologação de Acordo de valor total R$150.000,00, e para que conste expressamente que o Acordo válido é o juntado aos autos, #id:891e55b. Para evitar-se divergências, o acordo de #id:a5bdb8d deverá ser excluído (providências implementadas nesta data).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000978-93.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	GENTIL PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO	JAIR ROSA(OAB: 276161/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL PIMENTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35d840b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

As partes apresentaram novo Acordo (#id:891e55b) alterando as condições do Acordo apresentado anteriormente, o qual foi homologado.

Diante disso, retifico a decisão de #id:b22af83, para constar Homologação de Acordo de valor total R$150.000,00, e para que conste expressamente que o Acordo válido é o juntado aos autos, #id:891e55b. Para evitar-se divergências, o acordo de #id:a5bdb8d deverá ser excluído (providências implementadas nesta data).

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-30.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	MARLI BERNARDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI BERNARDO DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a200459 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista do acordo formalizado pelas partes conforme #id:594888c.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recolhimentos previdenciários (conforme planilha #id:29673c9) e custas R$200,00, pela reclamada, *a serem recolhidos no prazo de trinta dias*, sob pena de execução.

Multa de 20%, sobre o saldo em aberto, em caso de inadimplemento e mora.

A reclamada fica ciente dos termos do artigo 523, §1º do Novo CPC, em caso de eventual futura execução.

Determino que os autos aguardem em pasta específica o cumprimento do acordo. No caso de inadimplemento, a parte interessada deverá informar ao Juízo, bem como indicar meios para a execução, diante da impossibilidade de prosseguimento da execução de ofício, conforme nova redação do at. 878 da CLT. Cumprido o acordo, comprovadas as custas e recolhimentos, registrem-se os pagamentos no PJE e arquivem-se os autos definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-30.2023.5.02.0315

RECLAMANTE	MARLI BERNARDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a200459 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista do acordo formalizado pelas partes conforme #id:594888c.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recolhimentos previdenciários (conforme planilha #id:29673c9) e custas R$200,00, pela reclamada, *a serem recolhidos no prazo de trinta dias*, sob pena de execução.

Multa de 20%, sobre o saldo em aberto, em caso de inadimplemento e mora.

A reclamada fica ciente dos termos do artigo 523, §1º do Novo CPC, em caso de eventual futura execução.

Determino que os autos aguardem em pasta específica o cumprimento do acordo. No caso de inadimplemento, a parte interessada deverá informar ao Juízo, bem como indicar meios para a execução, diante da impossibilidade de prosseguimento da execução de ofício, conforme nova redação do at. 878 da CLT. Cumprido o acordo, comprovadas as custas e recolhimentos, registrem-se os pagamentos no PJE e arquivem-se os autos definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001482-75.2015.5.02.0319

RECLAMANTE	PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	PAULO RICARDO DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA(OAB: 265346/SP)
RECLAMADO	GLEICE LIGIA DA SILVA - ME
RECLAMADO	GLEICE LIGIA DA SILVA
RECLAMADO	PAULO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA(OAB: 265346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21c91f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerimento de #id:0afb714, nada a deferir, uma vez que houve o imediato desbloqueio da quantia.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001482-75.2015.5.02.0319

RECLAMANTE	PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	PAULO RICARDO DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA(OAB: 265346/SP)
RECLAMADO	GLEICE LIGIA DA SILVA - ME
RECLAMADO	GLEICE LIGIA DA SILVA
RECLAMADO	PAULO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA(OAB: 265346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21c91f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerimento de #id:0afb714, nada a deferir, uma vez que houve o imediato desbloqueio da quantia.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-57.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA DILMA SANTOS BASILIO
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
ADVOGADO	LUCIANO PINTO(OAB: 211621/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	EDISON ORTIZ JUNIOR
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eab45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

A reclamada cumpriu a obrigação de fazer em 17/10/2022, Id f0d11ca, razão pela qual reconsidero o despacho de #id:517c391.

Considerando a quitação integral dos débitos, determino o arquivamento definitivo dos autos, ficando desde já intimadas as partes para requerer o que de direito, em 5 dias.

Após, ao arquivo, definitivamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001143-72.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	SIDNEI DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARUHOS S/A GRU AIRPORT
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ZAIET VASCONCELLOS OLIVEIRA(OAB: 363503/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA
- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A GRU AIRPORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4425d57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data supra.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o(a) reclamante, beneficiário(a) da justiça gratuita, restou condenado(a) ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, ou no artigo 98, §3º, do CPC, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Ademais, ambos dispositivos legais contemplam prazo para preenchimento desse requisito, sob pena de extinção da supracitada obrigação, in verbis:

Art. 791-A, §4º, da CLT, "§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.".

Art. 98, §3º, do CPC, "§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.".

Nessa esteira, o E. Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 783 do CPC, "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível". Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade da justiça, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução.

Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Pelo exposto, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao devedor, caso comprove fundamentadamente o alegado.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fulcro no artigo 790-B, §4º, da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-57.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA DILMA SANTOS BASILIO
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
ADVOGADO	LUCIANO PINTO(OAB: 211621/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	EDISON ORTIZ JUNIOR
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DILMA SANTOS BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67eab45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

A reclamada cumpriu a obrigação de fazer em 17/10/2022, Id f0d11ca, razão pela qual reconsidero o despacho de #id:517c391.

Considerando a quitação integral dos débitos, determino o arquivamento definitivo dos autos, ficando desde já intimadas as partes para requerer o que de direito, em 5 dias.

Após, ao arquivo, definitivamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001143-72.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	SIDNEI DA SILVA GOMES
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARUHOS S/A GRU AIRPORT
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	AEROSOFT CARGAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ZAIET VASCONCELLOS OLIVEIRA(OAB: 363503/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4425d57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data supra.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação em que o(a) reclamante, beneficiário(a) da justiça gratuita, restou condenado(a) ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Acerca do referido instituto, independentemente da decisão transitada em julgado ter amparado o entendimento insculpido no artigo 791-A, §4º, da CLT, ou no artigo 98, §3º, do CPC, os advogados credores devem demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Ademais, ambos dispositivos legais contemplam prazo para preenchimento desse requisito, sob pena de extinção da supracitada obrigação, in verbis:

Art. 791-A, §4º, da CLT, “§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.”.

Art. 98, §3º, do CPC, “§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.”.

Nessa esteira, o E. Supremo Tribunal Federal decidiu, em 20/10/2021, por meio da ADI 5766, ser indevido o pagamento de honorários periciais e advocatícios por beneficiários da justiça gratuita, ainda que obtenham créditos suficientes em outra ação.

Ademais, nos termos do artigo 783 do CPC, “A execução para

cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível". Depreende-se, portanto, que enquanto não revogada a gratuidade da justiça, retira-se do título executivo sua condição de exigibilidade, restando obstado o início da execução. Ressalte-se, ainda, que a extinção das referidas obrigações opera-se de pleno direito na inércia do credor ou em sua impossibilidade de demonstrar alteração da condição financeira do devedor, sendo desnecessária futura declaração judicial.

Pelo exposto, ante o esgotamento da atividade jurisdicional, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, ficando resguardado o direito do credor de postular, dentro do prazo legal, a revogação da justiça gratuita concedida ao devedor, caso comprove fundamentadamente o alegado.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fulcro no artigo 790-B, §4º, da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0213500-74.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE ERIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 103274/SP)
RECLAMADO	S.B.B.- SOCIEDADE BRASILEIRA DE BLINDAGENS LTDA
ADVOGADO	ISABELLA ROSSI FAVERO CRUZ(OAB: 426668/SP)
RECLAMADO	SERGIO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE DE PAULA SILVA(OAB: 478680/SP)
ADVOGADO	ISABELLA ROSSI FAVERO CRUZ(OAB: 426668/SP)
RECLAMADO	INDS PAULISTA DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS RODOV LTDA - ME
RECLAMADO	MANOEL DOS SANTOS SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5b55b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias acerca das petições #id:6132c14 e #id:bf0f607.

Após, voltem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-69.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	RENATA SILVIA BRANDO MACHADO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb999b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

À vista do retorno dos autos, determino o prosseguimento dos atos apenas no processo de Cumprimento de Sentença nº 1000287-11.2022.5.02.0319.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-69.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	RENATA SILVIA BRANDO MACHADO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA SILVIA BRANDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb999b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

À vista do retorno dos autos, determino o prosseguimento dos atos apenas no processo de Cumprimento de Sentença nº 1000287-11.2022.5.02.0319.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-78.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	KAIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	J.B EMPREITEIRA E SERRALHERIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSEMEIRE ALEXANDRINO PINTO BATISTA(OAB: 477766/SP)
RECLAMADO	CHIMICA BARUEL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f12f307 proferida nos autos.

Decisão emitida para controle de fluxo no sistema PJE.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-78.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	KAIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	J.B EMPREITEIRA E SERRALHERIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSEMEIRE ALEXANDRINO PINTO BATISTA(OAB: 477766/SP)
RECLAMADO	CHIMICA BARUEL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHIMICA BARUEL LTDA
- J.B EMPREITEIRA E SERRALHERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f12f307 proferida nos autos.

Decisão emitida para controle de fluxo no sistema PJE.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000228-62.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	ROSA MARILIA DE MOURA NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO LUIS PEDROSO TEIXEIRA(OAB: 167023/SP)

RECLAMADO	MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS 00586325816
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARILIA DE MOURA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5922e7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista da certidão #id:4b9c069, juntada pelo oficial de justiça.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Indique o exequente os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Determino desde já, que anteriormente ao encaminhamento do feito para o sobrestamento deverá ser expedida certidão nos termos do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intimando-se o exequente para ciência.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001524-46.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JUAREZ APARECIDO GUIMARAES
ADVOGADO	TAMARA FERNANDES MOLLEKEN NAGUMO(OAB: 505719/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORREIA TAMELINI(OAB: 482106/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5c3fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001524-46.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JUAREZ APARECIDO GUIMARAES
ADVOGADO	TAMARA FERNANDES MOLLEKEN NAGUMO(OAB: 505719/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORREIA TAMELINI(OAB: 482106/SP)

RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAREZ APARECIDO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a5c3fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079300-33.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO ARAUJO COSTA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	ADEMIR GARCIA(OAB: 95421/SP)
RECLAMADO	ELCIO EDUARDO MANTOVANI GOBATTI
RECLAMADO	CARMEM LUCIA BARBOSA MANTOVANI GOBATTI
RECLAMADO	ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RODNEY FUNARI(OAB: 209370/SP)
ADVOGADO	ERICO TARCISO BALBINO OLIVIERI(OAB: 184337/SP)
RECLAMADO	ELCIO GOBATTI
TERCEIRO INTERESSADO	10º OFÍCIO/VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A - ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL
ADVOGADO	MILENA PIRAGINE(OAB: 178962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f413557 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 02.851.016/0001-33; ELCIO EDUARDO MANTOVANI GOBATTI, CPF: 044.709.226-09; CARMEM LUCIA BARBOSA MANTOVANI GOBATTI, CPF: 032.507.598-05; ELCIO GOBATTI, CPF: 152.933.786-00.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA).**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

Acresça-se que, em caso negativo com relação ao SISBAJUD, os executados deverão ser incluídos no BNDT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-40.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	GERSON ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO TOLEDO LIMA DOS SANTOS(OAB: 275662/SP)
ADVOGADO	ADEMAR LIMA DOS SANTOS(OAB: 75070/SP)
RECLAMADO	M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ROBERTO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 859f5c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista da certidão #id:3efdee6, juntada pelo oficial de justiça.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Indique o exequente os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Determino desde já, que anteriormente ao encaminhamento do feito para o sobrestamento deverá ser expedida certidão nos termos do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intimando-se o exequente para ciência.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000044-96.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA ELIZA CARDOSO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39738be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido, aguarde-se a audiência de instrução já aprazada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000044-96.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA ELIZA CARDOSO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN(OAB: 172649/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZA CARDOSO DE ALMEIDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39738be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido, aguarde-se a audiência de instrução já aprazada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000279-10.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	JOELSON LISBOA DA CRUZ
ADVOGADO	FRANCISCO BARROS FILHO(OAB: 90478/SP)
RECLAMADO	CASIMIRO & OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE ALVES CASIMIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON LISBOA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a8ec3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista da consulta efetivada junto aos convênios. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Considerando que foram arquivadas as informações oriundas dos convênios utilizados pelo E. TRT - 2ª Região, dado seu sigilo bancário ou fiscal, intime-se o(a) I. Patrono(a) do (a) exequente para que dando-lhe ciência que foi firmado convênio entre este Juízo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Guarulhos, no sentido de propiciar aos advogados a consulta de dados mediante simples acesso ao sistema PJe, desde que o causídico apresente, em 5 dias, Declaração de Compromisso de Manutenção de Sigilo conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Acresça-se que trata-se de declaração simples,expressando o comprometimento com a manutenção do sigilo imposta pela Lei Geral de Proteção de Dados, observando o i. patrono a obrigação de fazer uso dos dados sigilosos somente para a finalidade processual e obstar o acesso ou conhecimento destes a terceiros.

O acesso aos documentos permanecerá aberto apenas ao advogado da parte exequente após apresentada a referida declaração, pelo prazo de 5 dias, sendo novamente atribuído sigilo aos documentos após o decurso desse lapso.

Na hipótese do i. advogado não utilizar desta faculdade, poderá consultar em Secretaria os documentos, bastando comparecer no horário de atendimento, portando sua identificação profissional a comprovar sua habilitação nos autos.

Após a vista dos documentos, ato contínuo, deverá a parte autora indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-32.2021.5.02.0319

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	MOISEIS MACEDO DE SOUZA 05068454516
ADVOGADO	ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 231374/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa100d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista do bloqueio parcial junto ao SISBAJUD. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao executado quanto aos valores bloqueados junto ao SISBAJUD.

Decorrido o prazo legal, libere-se à parte autora.

Ato contínuo, deverá a parte autora indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-32.2021.5.02.0319

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	MOISEIS MACEDO DE SOUZA 05068454516
ADVOGADO	ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 231374/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISEIS MACEDO DE SOUZA 05068454516

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fa100d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista do bloqueio parcial junto ao SISBAJUD. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao executado quanto aos valores bloqueados junto ao SISBAJUD.

Decorrido o prazo legal, libere-se à parte autora.

Ato contínuo, deverá a parte autora indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na

situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000355-61.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA NILDA TELES DE MENEZES
ADVOGADO	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO(OAB: 128529/SP)
REQUERIDO	ANTONIO FINARDI
ADVOGADO	ALEXANDRE LAZARO DA SILVA(OAB: 367576/SP)
ADVOGADO	DECIO JOSE DE LIMA CORTECERO(OAB: 33163/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA GIGANARDI LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Sr. Síndico do Edifício Maison Giganardi

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NILDA TELES DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b2eb0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de INDUSTRIA MECANICA GIGANARDI LTDA., CNPJ: 46.505.640/0001-54; ANTONIO FINARDI, CPF: 053.404.388-72.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA) e SERASAJUD.**

Sem prejuízo, realize-se os convênios PREV-JUD e CENSEC.

Quanto ao requerimento SIMBA, considerando que o art. 4º do Provimento GP 02/2015 dispõe que a ordem judicial de quebra de sigilo bancário deverá ter respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, e tendo em vista que o dispositivo legal em comento autoriza a quebra do sigilo apenas "quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial", indefiro o quanto requerido pelo exequente, em relação à quebra de sigilo bancário e pesquisa SIMBA, por não vislumbrar, nos autos, qualquer indício de ilícito a justificar a medida requerida.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000175-71.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	EVERTON CAIRES DE LIMA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	REXSEL SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LIMITADA
RECLAMADO	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA
ADVOGADO	DANUBIA AZEVEDO BARBOSA(OAB: 301505/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALEX SERRA VIANA(OAB: 157925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb8ce2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à reclamada acerca da manifestação #id:2e9b29d e documento a ela anexado, para manifestação em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000175-71.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	EVERTON CAIRES DE LIMA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	REXSEL SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LIMITADA
RECLAMADO	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA
ADVOGADO	DANUBIA AZEVEDO BARBOSA(OAB: 301505/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALEX SERRA VIANA(OAB: 157925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CAIRES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bb8ce2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à reclamada acerca da manifestação #id:2e9b29d e documento a ela anexado, para manifestação em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001549-93.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	RAFAEL ANDRADE LIRA
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANDRADE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b245ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.
A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.
Intimem-se todas as partes.
GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001549-93.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	RAFAEL ANDRADE LIRA
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b245ff proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.
À consideração de V.Exa.
GUARULHOS/SP, data abaixo.
GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO
Vistos.
Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.
Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.
Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.
Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:
“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”
Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.
A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.
Intimem-se todas as partes.
GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-43.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA BATISTA PRONSATI
ADVOGADO	MARIA JOSE AGUIAR DE FREITAS(OAB: 196513/SP)
RECLAMADO	FERNANDO SOARES LIMA PARANAIBA
RECLAMADO	DANILO SOARES LIMA PARANAIBA
RECLAMADO	GISELLY FREITAS ROBLES
RECLAMADO	VACUUM SERVICE IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)

RECLAMADO	LISLEY SOARES LIMA PARANAIBA
RECLAMADO	VINIL PLAST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RECLAMADO	OMEGA PACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR(OAB: 275514/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	R. SPERANDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BATISTA PRONSATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 816a3e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Proceda-se a consulta de ativos financeiros em nome do(s) executado(s): **OMEGA PACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 05.784.158/0001-13; VINIL PLAST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 00.594.744/0001-81; VACUUM SERVICE IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME, CNPJ: 00.542.460/0001-41; GISELLY FREITAS ROBLES, CPF: 337.325.308-09; FERNANDO SOARES LIMA PARANAIBA, CPF: 324.883.568-08; LISLEY SOARES LIMA PARANAIBA, CPF: 300.900.728-04; DANILO SOARES LIMA PARANAIBA, CPF: 369.670.888-74.**

A consulta deverá ser efetivada junto ao SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", até 30 dias.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001430-35.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	VALDOMIRO PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 336591/SP)
RECLAMADO	ZAC INDUSTRIA DE LAMINADOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	RANDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMENDROS DE MELO(OAB: 273053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b933124 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

"para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente."

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001430-35.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	VALDOMIRO PEREIRA DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 336591/SP)
RECLAMADO	ZAC INDUSTRIA DE LAMINADOS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	RANDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMENDROS DE MELO(OAB: 273053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- ZAC INDUSTRIA DE LAMINADOS DE ALUMINIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b933124 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001487-53.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	ERIKA MOURA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS(OAB: 10435/RN)
RECLAMADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA MOURA MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21024f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001449-80.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	REINALDO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	RILMAR DE ARAUJO MONTOZA GORNI(OAB: 454455/SP)
ADVOGADO	VITORIA TAVARES GUIMARAES(OAB: 471203/SP)
ADVOGADO	NICOLE CHAGAS ROCHA(OAB: 456670/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	NELCY CAMARGO BARONI
RECLAMADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
RECLAMADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA - EIRELI - ME
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)
RECLAMADO	FERNANDA COSTA BARSALOBRE
RECLAMADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS BARROS(OAB: 91543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO GONCALVES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a175387 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, à vista do requerimento da parte autora #id:bbde90a . À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Proceda a consulta ao SNIPER.

Após, apresente a secretaria o competente dossiê.

Ato contínuo, deverá a parte autora indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001487-53.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	ERIKA MOURA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS(OAB: 10435/RN)
RECLAMADO	CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI
ADVOGADO	BERNARDO SILVEIRA SILVA(OAB: 438126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.
- CONAN SERVICOS DE PORTARIA E PARQUEAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21024f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença**

transitada em julgado.

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001544-37.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	D.F.D.S.
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
ADVOGADO	TAIS SANCHEZ DE MEDEIROS(OAB: 253139/SP)
ADVOGADO	HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 221041/SP)
RECLAMADO	F.C.I.E.S.E.
ADVOGADO	RODRIGO COLSATO DA SILVA(OAB: 374352/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.I.E.S.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c1daf24.

Processo Nº ATOrd-1001544-37.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	D.F.D.S.
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA NAVAS(OAB: 201570/SP)
ADVOGADO	TAIS SANCHEZ DE MEDEIROS(OAB: 253139/SP)
ADVOGADO	HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 221041/SP)
RECLAMADO	F.C.I.E.S.E.
ADVOGADO	RODRIGO COLSATO DA SILVA(OAB: 374352/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c1daf24.

Processo Nº ATOrd-1000375-49.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE GOMES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c3f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000375-49.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c3f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002010-41.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	BEATRIZ MACEDO TENORIO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO FERREIRA DIAS MARCONDES
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
RECLAMADO	CRM MODAS E CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	CINTHYA CHRISTINA ZEFERINO MESQUITA(OAB: 288506/SP)
RECLAMADO	CHRISTIANI ROBERTA MONELLO MARCONDES
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCONDES DO AMARAL SANTOS
RECLAMADO	RICARDO FERREIRA DIAS MONELLO MARCONDES
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MACEDO TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f321c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação de #id:811f349, determino a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial, à disposição do Juízo. Com o recebimento do valor, junto ao SISCONDJ, libere-se à exequente R$1.817,03.

Defiro o parcelamento do saldo remanescente, que nesta data importa em R$3.386,71em 06 parcelas.

Acresça-se que as parcelas seguintes importarão em R$564,45, com acréscimo de correção monetária e juros.

Todas as parcelas serão liberadas à exequente.

A exequente poderá indicar a conta bancária, para que o executado efetue o pagamento diretamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002010-41.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	BEATRIZ MACEDO TENORIO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO FERREIRA DIAS MARCONDES
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
RECLAMADO	CRM MODAS E CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	CINTHYA CHRISTINA ZEFERINO MESQUITA(OAB: 288506/SP)
RECLAMADO	CHRISTIANI ROBERTA MONELLO MARCONDES
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCONDES DO AMARAL SANTOS
RECLAMADO	RICARDO FERREIRA DIAS MONELLO MARCONDES
ADVOGADO	ANDREW AFONSO ALVES DE SOUZA(OAB: 444376/SP)
ADVOGADO	GRACE SANTOS CHIBUIKE(OAB: 401896/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANI ROBERTA MONELLO MARCONDES
- CRM MODAS E CONFECCOES LTDA - EPP
- JOSE RICARDO FERREIRA DIAS MARCONDES
- RICARDO FERREIRA DIAS MONELLO MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28f321c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação de #id:811f349, determino a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial, à disposição do Juízo. Com o recebimento do valor, junto ao SISCONDJ, libere-se à exequente R$1.817,03.

Defiro o parcelamento do saldo remanescente, que nesta data importa em R$3.386,71em 06 parcelas.

Acresça-se que as parcelas seguintes importarão em R$564,45, com acréscimo de correção monetária e juros.

Todas as parcelas serão liberadas à exequente.

A exequente poderá indicar a conta bancária, para que o executado efetue o pagamento diretamente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000989-59.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	Isabel Francisca de Salles Capella(OAB: 158781/SP)
ADVOGADO	EDENILZA DAS NEVES TARGINO DE ARAUJO(OAB: 388634/SP)
RECLAMADO	JHONATAN DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO	GUARUSEG SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
RECLAMADO	ANTONIO DA CRUZ LIMA VIEIRA
RECLAMADO	MARIA BETANIA DA SILVA
RECLAMADO	SECRUZ FACILITYS COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVICOS PORTARIA LTDA
RECLAMADO	GUARUSEGUE TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8ef80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista da certidão #id:592b91d, juntada pelo oficial de justiça.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Indique o exequente os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Determino desde já, que anteriormente ao encaminhamento do feito para o sobrestamento deverá ser expedida certidão nos termos do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intimando-se o exequente para ciência.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226000-75.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	SINVALDO AFONSO DE MACEDO
ADVOGADO	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO(OAB: 128529/SP)
RECLAMADO	OTIMA-TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	DARIO ALVES DE SIQUEIRA
RECLAMADO	OSCAR FERNANDO JOSE BENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVALDO AFONSO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26b3454

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de OTIMA-TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 58.024.043/0001-97; DARIO ALVES DE SIQUEIRA, CPF: 268.851.258-73; OSCAR FERNANDO JOSE BENTO, CPF: 094.138.018-19** .

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA).**

O convênio CENSEC já foi realizado, #id:d93a167. Assim como ofício ao INSS #id:84f893d.

O convênio E-FINANCEIRA é mais amplo e eficaz que CNSEG e SUSEP, razão pela qual são indeferidos.

Quanto ao requerimento SIMBA, considerando que o art. 4º do Provimento GP 02/2015 dispõe que a ordem judicial de quebra de sigilo bancário deverá ter respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001, e tendo em vista que o dispositivo legal em comento autoriza a quebra do sigilo apenas "quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial", indefiro o quanto requerido pelo exequente, em relação à quebra de sigilo bancário e pesquisa SIMBA, por não vislumbrar, nos autos, qualquer indício de ilícito a justificar a medida requerida.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000296-36.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	TARCISIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	IDEAL RECUPERADORA DE CREDITO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5c12b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos. À consideração de V.Exa.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

HANDDERSON NEWMAN GOMES E AGUIAR

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se por 60 dias o retorno da Carta Precatória.

Int.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000149-66.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	JONAS MAXWEL RODRIGUES MAZZA
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO VALIRES PINHEIRO JUNIOR
RECLAMADO	SIDILANIA PINHEIRO MOREIRA
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHOPERIA ESPETINHOS GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DE ALENCAR(OAB: 404608/SP)
RECLAMADO	JOSE ADAMIR PINHEIRO NETO 97892424334
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E CHOPERIA ESPETINHOS GUARULHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61d34d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP**.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como dos honorário periciais, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000299-30.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSIEL ROSA DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FERNANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BELLOMONTE LOCACOES E EDIFICACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEL ROSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a353e7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista da manifestação #id:6380dd0.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Defiro a consulta ao convênio CRC-JUD em face dos executados.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000328-41.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	CARLOS JOSE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1221cf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Determino que as reclamadas cumpram as obrigações de fazer constantes da sentença.

Expeça-se, na Secretaria, a requisição de honorários periciais.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da

SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000328-41.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	CARLOS JOSE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE CHAVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1221cf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, à vista do retorno dos autos e do trânsito em julgado da sentença.

À consideração de V.Exa.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Determino que as reclamadas cumpram as obrigações de fazer constantes da sentença.

Expeça-se, na Secretaria, a requisição de honorários periciais.

Nos termos do §1º-B, do art. 879 da CLT, apresente(m) a(s) reclamada(s) os cálculos de liquidação,no prazo de 08 dias, sob pena de o não atendimento desta determinação implicar preclusão quanto a discussão acerca da conta de liquidação a ser apresentada pelo reclamante, a qual poderá ser apresentada na sequência do prazo conferido à ré, se silente. Ressalva-se a impugnação quando apontado mero erro de cálculo ou material.

Quanto a aplicação de correção monetária e juros, observe o quanto decidido na sentença transitada em julgado.

Silente a sentença quanto aos índices para aplicação, atente-se ao quanto decidido na ADC 58, STF. rel. Min. Gilmar Mendes, bem assim na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes, quanto a correção monetária, aplicando-se, salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado, determino a aplicação da SELIC (RECEITA FEDERAL) a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento do débito.

Quando tratar-se de Fazenda Pública, observar-se-à a Emenda Constitucional 113/2021 em seu artigo 3º:

“para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.”

Assim, a atualização dos cálculos com base na Emenda Constitucional 113/2021, ou seja, IPCA-E + juros de mora de caderneta de poupança até 08.12.2021 e SELIC (Receita Federal) a partir de 09.12.2021, **salvo expressa determinação em sentença transitada em julgado.**

Observe-se ainda, quanto a apuração de horas extras, se o caso, pelo critério de cálculo estipulado na OJ-SDI-415 do C. TST, salvo estipulação diversa transitada em julgado.

A(s) reclamada(s) pode(m) manifestar-se no sentido de optar que os

cálculos sejam realizados por perito judicial, hipótese em que será desde já nomeado pelo juízo, suportando a(s) reclamada(s) os encargos decorrentes do trabalho pericial.

Intimem-se todas as partes.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000857-02.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	ORLY DE OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
ADVOGADO	ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA(OAB: 410594/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUMA COSTA CEREZINI(OAB: 422330/SP)
RECLAMADO	SYNERGY GROUP CORP.
RECLAMADO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLY DE OLIVEIRA VENTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77c572e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do requerimento #id:6058480.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Defiro, por 10 dias.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001979-89.2015.5.02.0319

RECLAMANTE	THIAGO PEREIRA ANJOS
ADVOGADO	FABIO ALBERT DA SILVA(OAB: 170443/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA RODO - K 22 LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO PEREIRA ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078d18e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de TRANSPORTADORA RODO - K 22 LTDA., CNPJ: 08.360.424/0001-79;**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e SERASAJUD.**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000869-79.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ ALMEIDA GOMES(OAB: 379675/SP)
RECLAMADO	STTILUSARTE DESIGN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA
RECLAMADO	PROVISAO ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
RECLAMADO	ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL A FAMILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b9d88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

A suscitada ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL A FAMILIA foi regularmente citada, conforme #id:62f45fc.

Defere-se a citação da suscitada PROVISÃO ASSESSORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA por Edital.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000004-51.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LEANDRO MORAIS ANDRADE
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	PROMETAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE EMPRESAS LTDA
RECLAMADO	ELIZABETH ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MORAIS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c86e2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **à vista do requerimento da parte autora #id:bfa176a. À consideração de V.Exa.**

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a penhora sobre 50% do imóvel matrícula 334.403 registrado junto ao 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do bem, com nomeação de depositário, ciência da penhora e levantamento de eventuais dívidas, de IPTU e condominiais.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001205-20.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	LEANDRO SOUZA COSTA
ADVOGADO	ALCEU QUINTAL(OAB: 74149/SP)
RECLAMADO	MB CONSULTORIA E NEGOCIOS EM PROPAGANDA LTDA - ME
ADVOGADO	LEIDILAINE ISTOLE DA SILVA(OAB: 271044/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VERGANI RACHID(OAB: 284623/SP)
RECLAMADO	TITANIUM ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO	LEIDILAINE ISTOLE DA SILVA(OAB: 271044/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VERGANI RACHID(OAB: 284623/SP)
RECLAMADO	ROSEANE ANDREZA MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA VERGANI RACHID(OAB: 284623/SP)
RECLAMADO	MRGX COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA VERGANI RACHID(OAB: 284623/SP)
RECLAMADO	MR SOLUCOES EIRELI - ME
ADVOGADO	LEIDILAINE ISTOLE DA SILVA(OAB: 271044/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VERGANI RACHID(OAB: 284623/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66aad62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **à vista do requerimento da parte autora #. À consideração de V.Exa.**

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a inserção de indisponibilidade junto ao CNIB. Tal medida será incluída em todas as matrículas encontradas.

Para o registro de penhora na matrícula do imóvel indicado, é necessário, previamente, realizar os trâmites de penhora do imóvel.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000294-03.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA JULIO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	MARIANA PORFIRIO DA ROCHA
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE APARECIDA JULIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e9a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento do reclamante #id:be1f606.**

À consideração de Vossa Excelência.

GUARULHOS, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Diante do débito, determino a consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **mediante utilização do convênio,** para que o mencionado órgão informe acerca da existência registros de transações realizadas pelos executados nos últimos 05 anos.

Quanto ao convênio SERASA-JUD, indefiro, eis que já realizado recentemente, conforme certidão #id:682c5ad.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002075-36.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	DINA DE LIMA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	AMERICO GARCIA GALVAO
RECLAMADO	JOAO GARCIA GALVAO
RECLAMADO	REDEFAR ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 892cb3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

HANDDERSON NEWMAN GOMES E AGUIAR

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até pagamento no processo prenotado.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhe-se o feito para o Sobrestamento.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002075-36.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	DINA DE LIMA
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	AMERICO GARCIA GALVAO
RECLAMADO	JOAO GARCIA GALVAO
RECLAMADO	REDEFAR ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDEFAR ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 892cb3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

HANDDERSON NEWMAN GOMES E AGUIAR

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até pagamento no processo prenotado.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhe-se o feito para o Sobrestamento.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000941-66.2020.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA REUCIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSELHA ALVES BARBOSA(OAB: 170450/SP)
RECLAMADO	PATRIOTA PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA FAUSTINO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	PENIEL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PIRES COSTA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	JUBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA REUCIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afc6be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a resposta ao ofício enviado.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000981-53.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	MARIA IVONETE DA CONCEICAO
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA ROMANZINI DOS SANTOS(OAB: 443284/SP)
ADVOGADO	DARLEI DENIZ ROMANZINI(OAB: 166163/SP)
RECLAMADO	ANA MARCIA PAPARELLI PATRICIO RIBEIRO
RECLAMADO	ZILDA MARIA ROCHA
RECLAMADO	TECNOGRADES - COMERCIO DE GRADES E METAIS PERFURADOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARINA ALVES RIBEIRO DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS PATRICIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVONETE DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6767997 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até pagamento no processo prenotado.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhe-se o feito para o Sobrestamento.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-82.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	ADAIR JOSE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	CINTIA DAS GRACAS VIEIRA(OAB: 297112/SP)
RECLAMADO	GIOVANA PATRICIA BRUGOGNOLI
RECLAMADO	NT FAST ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	DENNIS RONDELLO MARIANO(OAB: 262218/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR JOSE DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7a457 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos,à vista do requerimento do(a) reclamante.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Para que seja possível o direcionamento da execução aos sócios ou inclusão de empresas no polo passivo, deve a (o) Reclamante apresentar o competente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica,ante os termos do Provimento CGJT nº. 01/2019, devendo indicar, especificamente, o nome e a correta qualificação da parte que pretende incluir no polo passivo, para processamento na forma dos arts. 133 a 137 do CPC.

Defiro o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001318-32.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE JOAO RIBEIRO(OAB: 114159/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA SILVA(OAB: 70067/SP)
RECLAMADO	S.MOURA DA FONSECA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - ME

ADVOGADO	GABRIELLA RANIERI(OAB: 187539/SP)
RECLAMADO	CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
- S.MOURA DA FONSECA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb6f71a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca da manifestação #id:9f5fe9b, conferindo-lhe prazo de 5 dias para requerer o que de direito. A fim de que haja a antecedente conclusão da produção da prova pericial, redesigno a audiência de instrução para o dia **29/07/2024 às 11:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001318-32.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE JOAO RIBEIRO(OAB: 114159/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA SILVA(OAB: 70067/SP)
RECLAMADO	S.MOURA DA FONSECA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - ME
ADVOGADO	GABRIELLA RANIERI(OAB: 187539/SP)
RECLAMADO	CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb6f71a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca da manifestação #id:9f5fe9b, conferindo-lhe prazo de 5 dias para requerer o que de direito. A fim de que haja a antecedente conclusão da produção da prova pericial, redesigno a audiência de instrução para o dia **29/07/2024 às 11:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-49.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	JONAS FELIPE ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef00e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista das manifestações das partes, incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 17/05/2024 às 16:05, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais em 5 dias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001139-45.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	IVANUBIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 110134/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NASCIMENTO(OAB: 122362/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ef7b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Imprimo ao presente força de ofício, a ser encaminhado pela secretaria da vara, à Caixa Econômica Federal, para que proceda a liberação do depósito recursal GFIP (#id:bf38fdc) para a reclamada VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 03.509.521/0001-67.

Depósito de R$8.959,63 - depósito recursal, de 15/02/2017. Transferir o valor integral e correções.

Dados bancários: Banco Itaú S.A.(341) - Agência 0910 - Conta Corrente: 04795-0 - Titular: Visteon Sistemas Automotivos Ltda.CNPJ:03.509.521/0001-67

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17021515164517400000056793796?instancia=1

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000170-49.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	JONAS FELIPE ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FELIPE ROCHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ef00e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista das manifestações das partes, incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 17/05/2024 às 16:05, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais em 5 dias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001139-45.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	IVANUBIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 110134/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NASCIMENTO(OAB: 122362/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANUBIA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3ef7b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Imprimo ao presente força de ofício, a ser encaminhado pela secretaria da vara, à Caixa Econômica Federal, para que proceda a liberação do depósito recursal GFIP (#id:bf38fdc) para a reclamada VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 03.509.521/0001-67.

Depósito de R$8.959,63 - depósito recursal, de 15/02/2017. Transferir o valor integral e correções.

Dados bancários: Banco Itaú S.A.(341) - Agência 0910 - Conta Corrente: 04795-0 - Titular: Visteon Sistemas Automotivos Ltda.CNPJ:03.509.521/0001-67

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17021515164517400000056793796?instancia=1

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000072-64.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	VALDER NEVES DE LIMA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CLARA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	MARCIA SANTOS MOREIRA(OAB: 204202/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fb5d87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Confiro à parte autora o prazo de 5 dias para manifestação acerca do vício citatório arguido pela ré (#id:a429304).

Decorridos, tornem os autos conclusos para análise.

Sobrestem-se os atos periciais até ulterior deliberação acerca da regularidade da citação da reclamada, inclusive com cancelamento da vistoria agendada.

Intime-se as partes e o i. perito.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000072-64.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	VALDER NEVES DE LIMA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CLARA CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	MARCIA SANTOS MOREIRA(OAB: 204202/SP)

PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDER NEVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fb5d87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Confiro à parte autora o prazo de 5 dias para manifestação acerca do vício citatório arguido pela ré (#id:a429304).

Decorridos, tornem os autos conclusos para análise.

Sobrestem-se os atos periciais até ulterior deliberação acerca da regularidade da citação da reclamada, inclusive com cancelamento da vistoria agendada.

Intime-se as partes e o i. perito.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-32.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ODETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd4791 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido pela parte autora, aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-32.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ODETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fd4791 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido pela parte autora, aguarde-se a audiência de

instrução já designada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002633-98.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	EDIJAIME APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIJAIME APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01cf720 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 26/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da transferência do FGTS pelo Banco do Brasil.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000393-05.2013.5.02.0319

RECLAMANTE	GERSON PIMENTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONCORDIA CONSTRUCOES TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	ANGERLANE SOUSA PORTO(OAB: 275630/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	GILBERTO NERI ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20b8837 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, à **vista do requerimento da parte autora #. À consideração de V.Exa.**

Guarulhos, data abaixo.

GABRIELA ABREU DUARTE

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pesquisa junto ao sistema CAGED, bem como junto ao PREV-JUD para obtenção das informações (vínculo empregatício ou percepção de aposentadoria/benefícios) requeridas em face dos sócios.

Realizadas as diligências, intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 15 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao sobrestamento no com anotação específica de execução frustrada, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001619-76.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	MARCIO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BORGES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee4ef7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido pela parte autora, aguarde-se a audiência de instrução aprazada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001619-76.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	MARCIO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ee4ef7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista do requerido pela parte autora, aguarde-se a audiência de instrução aprazada.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000732-92.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	CLAUDIO MATHEUS PRADO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO JOSE ESTEVAO DE SOUZA(OAB: 421023/SP)
RECLAMADO	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JAMERSON DE FARIA MARRA(OAB: 76742/MG)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51dd0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos e a revelia já declarada da reclamada, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000732-92.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	CLAUDIO MATHEUS PRADO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCIO JOSE ESTEVAO DE SOUZA(OAB: 421023/SP)

RECLAMADO	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JAMERSON DE FARIA MARRA(OAB: 76742/MG)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO MATHEUS PRADO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e51dd0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos e a revelia já declarada da reclamada, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001523-61.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GENILSON GOMES DOS PASSOS
ADVOGADO	SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA(OAB: 273710/SP)
ADVOGADO	SARA DEBORA DE FREITAS(OAB: 224470/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON GOMES DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcdf238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Redesigno a audiência de instrução para o dia **17/06/2024 09:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001523-61.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GENILSON GOMES DOS PASSOS
ADVOGADO	SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA(OAB: 273710/SP)
ADVOGADO	SARA DEBORA DE FREITAS(OAB: 224470/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcdf238 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ante a matéria versada nos autos, confiro às partes o prazo de 5 dias para indicação das provas que ainda pretendam produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de preclusão. No silêncio, encerrar-se-á a instrução processual.

Redesigno a audiência de instrução para o dia **17/06/2024 09:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001532-33.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	DIVAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVAIR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 752ee23 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até pagamento do precatório.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhe-se o feito para o Sobrestamento com anotação correspondente.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001476-87.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GREYSON VANIK FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	ETICA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
ADVOGADO	CECILI AGDA DE ARRUDA(OAB: 137504/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETICA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bae159 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Por necessidade de reorganização da pauta de audiências, **antecipo o horário de início da audiência de instrução já designada** para o dia **21/05/2024 10:00,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001476-87.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GREYSON VANIK FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	ETICA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
ADVOGADO	CECILI AGDA DE ARRUDA(OAB: 137504/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREYSON VANIK FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bae159 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Por necessidade de reorganização da pauta de audiências, **antecipo o horário de início da audiência de instrução já designada** para o dia **21/05/2024 10:00,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000187-85.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	CREUZA AUGUSTINHA RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUZA AUGUSTINHA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec30496 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos, da manifestação da parte reclamada e do decurso *in albis* do prazo preclusivo conferido à parte autora para indicação de provas cuja produção porventura pretendesse, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 17/05/2024 às 16:06, de cujo resultado as partes serão

oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000187-85.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	CREUZA AUGUSTINHA RIBEIRO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec30496 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos, da manifestação da parte reclamada e do decurso *in albis* do prazo preclusivo conferido à parte autora para indicação de provas cuja produção porventura pretendesse, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 17/05/2024 às 16:06, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001654-36.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LARISSA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE ALMEIDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fa1b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Por necessidade de reorganização da pauta de audiências, **antecipo o horário de início da audiência de instrução já designada** para o dia **21/05/2024 09:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001654-36.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LARISSA DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fa1b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Por necessidade de reorganização da pauta de audiências, **antecipo o horário de início da audiência de instrução já designada** para o dia **21/05/2024 09:30,** a realizar-se**deforma presencial.** As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão, consoante entendimento consolidado na súmula 74 do Col. TST.

As partes deverão intimar suas testemunhas previamente. O juízo aceitará o convite feito por meio eletrônico, desde que comprovada sua expedição e recepção com ao menos 24h de antecedência da audiência, não havendo adiamento por ausência de testemunha, salvo se comprovada sua prévia intimação, nestes termos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0180500-54.2007.5.02.0319

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE LIMA CARLI
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMANTE	DEMETRIUS DANICH
ADVOGADO	GLEICE DE CARLOS(OAB: 187547/SP)
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
ADVOGADO	LUCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 120778/SP)
ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMANTE	MAURICIO BUGIATTO VALLE
ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMADO	ITALO LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	HERNANI LARESE
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	GILBERTO HENRIQUE LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA LARESELTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	ANNA SANICOLA LARESE
ADVOGADO	NADIA KATHERINE JANUZZI BRANDAO(OAB: 180973/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN LARESE GALLO
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CALDARONE CARILLO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTINA BARCO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	ROBINSON VIVI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA GIMENES LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN ALVES LARESE GALLO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITALO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA EMILIA ALVES LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMARK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CARILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA SANICOLA LARESE
- GILBERTO HENRIQUE LARESE
- HERNANI LARESE
- INDUSTRIA MECANICA LARESELTDA - EPP
- ITALO LARESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia a realizar-se

21/05/2024 às 11:00, presencialmente.

Faculto a participação na sessão a qualquer interessado.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0180500-54.2007.5.02.0319

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE LIMA CARLI
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMANTE	DEMETRIUS DANICH
ADVOGADO	GLEICE DE CARLOS(OAB: 187547/SP)
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
ADVOGADO	LUCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 120778/SP)
ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMANTE	MAURICIO BUGIATTO VALLE
ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMADO	ITALO LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	HERNANI LARESE
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	GILBERTO HENRIQUE LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA LARESELTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	ANNA SANICOLA LARESE
ADVOGADO	NADIA KATHERINE JANUZZI BRANDAO(OAB: 180973/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN LARESE GALLO
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CALDARONE CARILLO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTINA BARCO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	ROBINSON VIVI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA GIMENES LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN ALVES LARESE GALLO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITALO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA EMILIA ALVES LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMARK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CARILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN LARESE GALLO
- COMARK SEGURANCA LTDA
- LILIAN ALVES LARESE GALLO
- MARIA EMILIA ALVES LARESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874555

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia a realizar-se

21/05/2024 às 11:00, presencialmente.

Faculto a participação na sessão a qualquer interessado.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0180500-54.2007.5.02.0319

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE LIMA CARLI
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
RECLAMANTE	DEMETRIUS DANICH
ADVOGADO	GLEICE DE CARLOS(OAB: 187547/SP)
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
ADVOGADO	LUCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 120778/SP)
ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMANTE	MAURICIO BUGIATTO VALLE

ADVOGADO	JOAO PEREIRA NETO(OAB: 101096/SP)
RECLAMADO	ITALO LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	HERNANI LARESE
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	GILBERTO HENRIQUE LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA MECANICA LARESELTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
RECLAMADO	ANNA SANICOLA LARESE
ADVOGADO	NADIA KATHERINE JANUZZI BRANDAO(OAB: 180973/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALLAN LARESE GALLO
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA CALDARONE CARILLO
TERCEIRO INTERESSADO	ALBERTINA BARCO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	ROBINSON VIVI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA GIMENES LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	LILIAN ALVES LARESE GALLO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN(OAB: 178832/SP)
ADVOGADO	EVANDRO GARCIA(OAB: 146317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITALO LARESE
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA EMILIA ALVES LARESE
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMARK SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO CARILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE LIMA CARLI
- DEMETRIUS DANICH
- MAURICIO BUGIATTO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia a realizar-se

21/05/2024 às 11:00, presencialmente.

Faculto a participação na sessão a qualquer interessado.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001468-13.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILSON ALVES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7567266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamatória movida por WILSON ALVES DE CARVALHO FILHO em face de MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., para o fim de absolver a reclamada de tais pretensões, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

Deferida a justiça gratuita à parte autora.

Em razão da improcedência total dos pedidos da ação e considerando o reconhecimento de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica condenada ao pagamento de honorários de

15% sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade da obrigação enquanto perdurar a condição de beneficiária da gratuidade, até o limite de dois anos do trânsito em julgado.
Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal competente para que, no uso de suas relevantes funções, apure a prática, em tese, do crime do art. 342 do CP relativo às testemunhas ouvidas, o que faço nos termos do art. 40 do CPP. Registre-se nossas homenagens.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 140.926,00, no importe de R$ 2.818,52, isento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001468-13.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILSON ALVES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- WILSON ALVES DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7567266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da reclamatória movida por WILSON ALVES DE CARVALHO FILHO em face de MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., para o fim de absolver a reclamada de tais pretensões, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.
Deferida a justiça gratuita à parte autora.
Em razão da improcedência total dos pedidos da ação e considerando o reconhecimento de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, fica condenada ao pagamento de honorários de 15% sobre o valor da causa, com suspensão da exigibilidade da obrigação enquanto perdurar a condição de beneficiária da gratuidade, até o limite de dois anos do trânsito em julgado.
Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal competente para que, no uso de suas relevantes funções, apure a prática, em tese, do crime do art. 342 do CP relativo às testemunhas ouvidas, o que faço nos termos do art. 40 do CPP. Registre-se nossas homenagens.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 140.926,00, no importe de R$ 2.818,52, isento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-50.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	EVERALDO PANEMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	SAENA GUINDASTES PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN(OAB: 113773/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):
- EVERALDO PANEMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19590a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, negar provimento ao da reclamada e prestar os esclarecimentos complementares aos opostos pelo reclamante, nos termos supra.
Int.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-50.2023.5.02.0521

RECLAMANTE	EVERALDO PANEMA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	SAENA GUINDASTES PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN(OAB: 113773/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SAENA GUINDASTES PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19590a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, negar provimento ao da reclamada e prestar os esclarecimentos complementares aos opostos pelo reclamante, nos termos supra. Int.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-90.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80dcb72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante os fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-90.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80dcb72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante os fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-75.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PEREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50dff5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante os fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-75.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ALEX PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO TADEU TELLES(OAB: 162637/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMITRANS LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50dff5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante os fundamentos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001084-50.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	IZILDINHA GARCIA CASIMIRO
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
ADVOGADO	JAILMA SILVA LOPES(OAB: 437915/SP)
RECLAMADO	SLEEVER INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA GARCIA CASIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f6933 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento para que, nos meses em que constante o pagamento de tal adicional no holerite da autora, o valor a ser pago é da diferença entre o grau deferido (máximo - 40%) e o pago (médio - 20%), sendo devidas as diferenças pertinentes.

Int.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001084-50.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	IZILDINHA GARCIA CASIMIRO
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
ADVOGADO	JAILMA SILVA LOPES(OAB: 437915/SP)
RECLAMADO	SLEEVER INTERNATIONAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)

RECLAMADO	CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN MALL SERVICOS LTDA
- PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA.
- SLEEVER INTERNATIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f6933 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento para que, nos meses em que constante o pagamento de tal adicional no holerite da autora, o valor a ser pago é da diferença entre o grau deferido (máximo - 40%) e o pago (médio - 20%), sendo devidas as diferenças pertinentes.

Int.

LUIS FERNANDO FEOLA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000635-67.2024.5.02.0316

RECLAMANTE	JANDWY DE AREA LEAO SOUSA
ADVOGADO	MARCELO SILVA DUARTE(OAB: 427009/SP)
RECLAMADO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDWY DE AREA LEAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 018d094 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de resolver o mérito da ação movida porJANDWY DE AREA LEAO SOUSA em face de ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. e outros, ante os termos do art. 852-B, inciso I, e §1º, ambos da CLT, c/c art. 330, inciso I, e art. 485, I, ambos do CPC.

Defiro a justiça gratuita à parte autora.

Custas de R$ 890,33, pela parte autora, isenta.

Int.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1001014-33.2023.5.02.0319

CONSIGNANTE	AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA
ADVOGADO	KARINE OSSUNA(OAB: 461689/SP)
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
CONSIGNADO	RAYANE CRISTINA CHINAGLIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e59de9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca da documentação anexada a partir do id. 2789a1e, sobre a qual poderá se manifestar até o dia 02/05/2024

Diante do que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 às 17:03, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais até o dia 02/05/2024.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000237-14.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	RENAN DIEGO FERREIRA FORTE
ADVOGADO	ELISANGELA KATIA APARECIDA VENANCIO DA ROCHA(OAB: 374077/SP)
RECLAMADO	CARGO HANDLING TRANSPORTES EXPRESS LTDA
PERITO	CARLOS EDUARDO LAGRECA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DIEGO FERREIRA FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 749e207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Confiro à parte autora o prazo de 5 dias para comprovar a impossibilidade de comparecimento à perícia.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001755-73.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR PANHOCA(OAB: 220920/SP)
RECLAMADO	MARIN & TURRI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b59533a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Citada a reclamada por Oficial de Justiça por meio telemático, recebendo a notificação Elymar Marin.

Determinada à Secretaria da Vara a busca do quadro societário da ré, a consulta ao sistema SNYPER revelou que o receptor do mandado figura no quadro societário da reclamada, ao contrário do arguido na manifestação #id:7a4daa8. Inobstante, ainda que assim não fosse, a notificação no âmbito do processo laboral não é pessoal, conforme inteligência do artigo 841 da CLT, bastando ser entregue a pessoa responsável pela sociedade, como é o caso dos autos.

Assim, reputa-se regularmente citada a ré.

Quanto ao pedido de adiamento da sessão, pontuo que realizado após o encerramento do expediente forense no dia útil imediatamente anterior à sessão. Deste modo, sem que houvesse adiamento da sessão, cabia ao menos à parte o regular comparecimento à solenidade, visto que sua ausência implica na declaração de sua revelia.

Concluo, portanto, pela regularidade da citação da ré e pela injustificada ausência à sessão na qual deveria apresentar sua defesa, declarando-a revel e confessa acerca da matéria fática.

Deste modo, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 Às 17:04, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto às partesprazo de 5 dias para apresentação de razões finais por memoriais.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001446-52.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JUVENIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)

ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f5220 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos e preclusa a oportunidade de ofertar impugnação ao laudo pericial, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 às 17:05, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais até o dia 02/05/2024. Não vislumbro potencial conciliatório à vista da natureza jurídica das reclamadas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001446-52.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JUVENIANA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62f5220 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos e preclusa a oportunidade de ofertar impugnação ao laudo pericial, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 às 17:05, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais até o dia 02/05/2024. Não vislumbro potencial conciliatório à vista da natureza jurídica das reclamadas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001694-18.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WANDERLEY ARRUDA AYRES FILHO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5daf18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 às 17:06, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais até o dia 02/05/2024. Não vislumbro potencial conciliatório à vista da natureza jurídica das reclamadas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001694-18.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WANDERLEY ARRUDA AYRES FILHO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS LUZ(OAB: 286023/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY ARRUDA AYRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5daf18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da matéria versada nos autos, declaro encerrada a instrução processual e incluo o feito na pauta de julgamentos deste(a) Magistrado(a) em 03/05/2024 às 17:06, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Faculto a apresentação de razões finais por memoriais até o dia 02/05/2024. Não vislumbro potencial conciliatório à vista da natureza jurídica das reclamadas.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000988-35.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ANTONIO GLEDSON CORREIA LIMA
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
RECLAMADO	H.B.FULLER BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H.B.FULLER BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba02f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Em curso o prazo conferido às partes, redesigno a audiência para o dia 20/05/2024 12:00.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000988-35.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	ANTONIO GLEDSON CORREIA LIMA
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
RECLAMADO	H.B.FULLER BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GLEDSON CORREIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ba02f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Em curso o prazo conferido às partes, redesigno a audiência para o dia 20/05/2024 12:00.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001229-09.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LUCIANE ROBERTO BUENO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d4d458 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da manifestação da parte autora e sem oposição da parte adversa, acolho a justificativa apresentada para ausência ao exame médico, determinando sua remarcação **pela derradeira vez**. Fica desde logo cientificada a parte autora de que nova falta acarretará na preclusão da produção da prova, bem como que eventual atendimento médico deverá vir acompanhado do respectivo atestado.

Intime-se as partes e o i. perito.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001229-09.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LUCIANE ROBERTO BUENO
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE ROBERTO BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d4d458 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

À vista da manifestação da parte autora e sem oposição da parte adversa, acolho a justificativa apresentada para ausência ao exame médico, determinando sua remarcação **pela derradeira vez**. Fica desde logo cientificada a parte autora de que nova falta acarretará na preclusão da produção da prova, bem como que eventual atendimento médico deverá vir acompanhado do respectivo

atestado.

Intime-se as partes e o i. perito.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001534-90.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	IONE LAERT COSTA
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IONE LAERT COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: IONE LAERT COSTA

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001534-90.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	IONE LAERT COSTA
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000496-17.2010.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE AFONSO MOREIRA
ADVOGADO	JAIME JOSE SUZIN(OAB: 108631/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA(OAB: 111265/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AFONSO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID baf36fa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, **à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.**

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Determino o sobrestamento do feito até pagamento do precatório.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhe-se o feito para o Sobrestamento com anotação correspondente.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000082-11.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ALKO LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JEFFERSON SOARES

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000082-11.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ALKO LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTICOS ALKO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PLASTICOS ALKO LIMITADA

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000203-83.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE WILAMS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	JOSE BRANDAO FILHO
RECLAMADO	RICARDO SIQUEIRA
RECLAMADO	ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ENGESIQUE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILAMS PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd0d65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, à **vista do requerimento da parte autora. À consideração de V.Exa.**

Guarulhos, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pesquisa junto ao sistema CAGED, bem como junto ao PREV-JUD para obtenção das informações (vínculo empregatício ou percepção de aposentadoria/benefícios) requeridas em face de RICARDO SIQUEIRA e JOSÉ BRANDÃO FILHO**.**

Realizadas as diligências, intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 15 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao sobrestamento no com anotação específica de execução frustrada, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001202-26.2023.5.02.0319

AUTOR	MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06ff33b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista do decurso de prazo para interposição de agravo de petição.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000150-58.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	EMERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EMERSON ANDRADE DA SILVA

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000150-58.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	EMERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0122800-52.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
RECLAMADO	ZYSMAN FOTOGRAFICA EIRELI
ADVOGADO	JOANILCE CARVALHAL(OAB: 187573/SP)
RECLAMADO	MNO PROMOCIONAL S/A
RECLAMADO	LIZANDRA ZYSMAN MOREIRA
RECLAMADO	OCTAVIO THOMEO
RECLAMADO	OPEN GOURMET RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZYSMAN FOTOGRAFICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d9dace proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do pagamento da execução. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

SENTENÇA

Vistos.

À vista do pagamento da execução, libere(m)-se o(s) depósito(s) disponivel no SISCONDJ para a autora.

Os (a) I. Patronos (as) poderão efetivar a consulta de alvarás liberados informando os dados e/ou datas na seguinte página da internet:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx?pk_vid=ecc495f0767608631623096058b013f5&pk_vid=ecc495f0767608631623096058b013f5&pk_vid=ecc495f0767608631623096064b013f5%E2%80%8B&pk_vid=30d9c52aac7cdcbf1638196883478f80

ACRESÇA-SE QUE OS ALVARÁS SERÃO EXPEDIDOS SOMENTE APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL.

Devidamente quitado o débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0122800-52.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
RECLAMADO	ZYSMAN FOTOGRAFICA EIRELI
ADVOGADO	JOANILCE CARVALHAL(OAB: 187573/SP)
RECLAMADO	MNO PROMOCIONAL S/A
RECLAMADO	LIZANDRA ZYSMAN MOREIRA
RECLAMADO	OCTAVIO THOMEO
RECLAMADO	OPEN GOURMET RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d9dace proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do pagamento da execução. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

SENTENÇA

Vistos.

À vista do pagamento da execução, libere(m)-se o(s) depósito(s) disponivel no SISCONDJ para a autora.

Os (a) I. Patronos (as) poderão efetivar a consulta de alvarás liberados informando os dados e/ou datas na seguinte página da internet:

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx?pk_vid=ecc495f0767608631623096058b013f5&pk_vid=ecc495f0767608631623096058b013f5&pk_vid=ecc495f0767608631623096064b013f5%E2%80%8B&pk_vid=30d9c52aac7cdcbf1638196883478f80

ACRESÇA-SE QUE OS ALVARÁS SERÃO EXPEDIDOS SOMENTE APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL.

Devidamente quitado o débito, julgo extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Neste ato, as partes são intimadas para requererem o que de direito, em 5 dias.

Sem manifestação, ao arquivo, definitivamente.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001572-08.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	DANIEL JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE IOLANDA PIDORI(OAB: 176696/SP)
RECLAMADO	GLB COMERCIO DE BORRACHAS ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO(OAB: 137203/SP)
RECLAMADO	OLIVAL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	GLOBO BORRACHAS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO	LINDALVA APARECIDA MIGUEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 406c3bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista do requerimento da parte autora #id:61d1c68 .** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Indique a parte autora, observando o valor da execução, os bens que pretende ver penhorados, em 5 dias.

Após, volte o feito concluso para análise.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-27.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	ANDRE HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	RITA APARECIDA VIEIRA BRANCO
RECLAMADO	FABIO AUGUSTO FORTUNATO
RECLAMADO	EMERSON RODRIGUES FEITOSA
RECLAMADO	DECIO SOARES TENORIO
RECLAMADO	MARILEA MARINETE QUINTINO TENORIO
RECLAMADO	FEIFORTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARTIR(OAB: 163754/SP)
RECLAMADO	DSL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARTIR(OAB: 163754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE HONORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0167f73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Prossiga-se com a alienação judicial do bem penhorado por meio de realização de hasta pública.

Assim:

1 - Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias sobre eventual interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.

2 - Débitos imobiliários constantes do #id:d726ef0 .

3 - Preferência:

As execuções em face dos executados constante do polo passivo, em trâmite perante este Juízo, receberão ordem de preferência na ordem de penhora no rosto dos autos em relação a quaisquer outras que venham a ser requeridas, inclusive com relação às penhoras e indisponibilidades averbadas na matrícula (no caso de imóvel).

Hasta pública:

a) deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço das hastas (art. 130, parágrafo único do CTN);

b) antes do encaminhamento dos autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, deverá ser juntado aos autos CERTIDÃO constando os códigos de identificação IDs. de cada um dos dados e/ou documentos dos expedientes referido no Ato;

c) nos termos dos §7º e 8º do PROVIMENTO GP/CR Nº 7, de 16 dezembro de 2021, deverá constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do(a) arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente - por leilão judicial ou iniciativa particular -, inscritos ou não na dívida ativa, ficando sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital;

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000409-27.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	ANDRE HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	RITA APARECIDA VIEIRA BRANCO
RECLAMADO	FABIO AUGUSTO FORTUNATO
RECLAMADO	EMERSON RODRIGUES FEITOSA
RECLAMADO	DECIO SOARES TENORIO
RECLAMADO	MARILEA MARINETE QUINTINO TENORIO
RECLAMADO	FEIFORTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARTIR(OAB: 163754/SP)
RECLAMADO	DSL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARTIR(OAB: 163754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA
- FEIFORTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0167f73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Prossiga-se com a alienação judicial do bem penhorado por meio de realização de hasta pública.

Assim:

1 - Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias sobre eventual interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.

2 - Débitos imobiliários constantes do #id:d726ef0 .

3 - Preferência:

As execuções em face dos executados constante do polo passivo, em trâmite perante este Juízo, receberão ordem de preferência na ordem de penhora no rosto dos autos em relação a quaisquer outras que venham a ser requeridas, inclusive com relação às penhoras e indisponibilidades averbadas na matrícula (no caso de imóvel).

Hasta pública:

a) deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço das hastas (art. 130, parágrafo único do CTN);

b) antes do encaminhamento dos autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, deverá ser juntado aos autos CERTIDÃO constando os códigos de identificação IDs. de cada um dos dados e/ou documentos dos expedientes referido no Ato;

c) nos termos dos §7º e 8º do PROVIMENTO GP/CR Nº 7, de 16 dezembro de 2021, deverá constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do(a) arrematante com relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente - por leilão judicial ou iniciativa particular -, inscritos ou não na dívida ativa, ficando sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital;

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002111-42.2010.5.02.0319

RECLAMANTE	COSME XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	PATRICIA GONCALES BATISTA
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS FEITOSA DE BRITO
RECLAMADO	MPB TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ADEMAR LIMA DOS SANTOS(OAB: 75070/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA GONCALES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME XAVIER DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b4bb45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento do reclamante.**

À consideração de Vossa Excelência.

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do débito, determino a consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **mediante utilização do convênio,** para que o mencionado órgão informe acerca da existência registros de transações realizadas pelos executados nos últimos 05 anos.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0000346-65.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	ERICA LOPES DE SENA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO
RECLAMADO	PRIMORDIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	WELLINGTON RODRIGUES TABAIANA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE RIBEIRAO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA LOPES DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ab3bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, à **vista do requerimento da parte autora. À consideração de V.Exa.**

Guarulhos, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pesquisa junto ao sistema CAGED, bem como junto ao PREV-JUD para obtenção das informações (vínculo empregatício ou percepção de aposentadoria/benefícios) requeridas em face de FRANCISCO CARLOS PINHEIRO CPF: 053.244.038-22 e WELLINGTON RODRIGUES TABAIANA CPF: 284.821.578-09. Realizadas as diligências, intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 15 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao sobrestamento no com anotação específica de execução frustrada, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0141200-17.2009.5.02.0319

RECLAMANTE	JOAO BRAZ SABINO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	AQUARIUS IND E COM DE FERRAMENTAS E PECAS P/MOTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM CAPITAO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE ALEXANDRINI DE ASSIS TOLEDO
RECLAMADO	QUITERIO JOSE BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BRAZ SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33c078d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista do requerimento da parte autora #id:ad42345 .** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, informe o autor a matrícula do imóvel e respectivo Cartório de Registro, em 10 dias.

Após, volte o feito concluso para análise.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000295-22.2021.5.02.0319

RECLAMANTE	CASSIO LUIS DE ARAUJO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	DOUGLAS GARCIA BARBOSA
RECLAMADO	T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
RECLAMADO	THIAGO RIBEIRO DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO LUIS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e7815d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Defiro, proceda-se comunicação eletrônica para o MM. Juízo da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, para penhora no rosto do Processo nº 0246500-40.2008.5.02.0080. Por questões de economia e celeridade, imprimo ao presente força de ofício.

A penhora deverá ser efetivada até o limite de R$38.000,00 e o importe deverá ser transferido à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil, agência 4770.

A comunicação de prenotação deverá ser encaminhada por email para vtgua09@trt2.jus.br.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-58.2014.5.02.0319

RECLAMANTE	ERILSON NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	ARPA PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA D ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILSON NASCIMENTO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84ddfe1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, à **vista do agravo de instrumento interposto por WILSON DE SOUZA. À consideração de V.Exa. Guarulhos, data abaixo.**

VANESSA BORELLI SILVA

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Determino o regular processamento do agravo de instrumento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Após, subam com as cautelas devidas.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000496-58.2014.5.02.0319

RECLAMANTE	ERILSON NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	ARPA PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA D ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPA PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84ddfe1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, à **vista do agravo de instrumento interposto por WILSON DE SOUZA. À consideração de V.Exa. Guarulhos, data abaixo.**

VANESSA BORELLI SILVA

DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Determino o regular processamento do agravo de instrumento.

Assim, intime-se a parte contrária para contraminuta, em 08 dias.

Após, subam com as cautelas devidas.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001109-05.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	MONICA KAORU KOMIYAMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905b57e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, manifestações e esclarecimentos**.

À consideração de V.Exa.

Em 29/04/2024

NOBOR MONTEIRO BITO

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, considerando que o valor da presente execução é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para verificação e elaboração de parecer, nos termos do art. 33 do Provimento GP nº 03/2023.

Analisando as contas, ACOLHO o laudo e os esclarecimentos do(a) Sr (a) Perito(a).

Assim, FIXO a condenação no valor de **R$ 425.261,38** correspondentes ao principal e **R$ 34.020,92** referente ao FGTS a depositar.

A taxa de juros está incluída na taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil, observados os termos da v. decisão na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes.

No que diz respeito ao cálculos efetivado pela parte, onde aplica o IPCA-E na fase pré judicial e, após, o índice “sem correção” e juros SELIC, nada a modificar, à vista de que a forma utilizada junto ao PJE-CALC equivale à aplicação de IPCA-E na fase pré judicial e correção pela SELIC sem aplicação de juros de mora. A utilização da SELIC no PJE-CALC não sofre alteração quanto aplicada como correção ou como juros.

DESCONTOS DO CRÉDITO DA PARTE AUTORA:

O desconto previdenciário, cota parte do autor, no importe de **R$ 5.347,16** será deduzido de seu crédito quando do efetivo levantamento do "quantum debeatur", devidamente atualizado para essa época, observando-se o disposto no Prov. 01/1996, CGJT e o teor da Súmula nº 368 do C.TST.

Quanto ao desconto fiscal, observar-se-ão, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1558 de 07 de fevereiro de 2015. Há importe calculado, qual seja, **R$ 7.821,19.**

Acresça-se que constam:

PARCELAS TRIBUTÁVEIS: R$ 332.041,18

Número de meses: 105,66

PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS: R$ 127.241,12

CRÉDITO LÍQUIDO DA PARTE AUTORA:

Resta o crédito líquido da parte autora, no importe de **R$ 412.093,03.**

OUTROS DÉBITOS DO RECLAMADO:

A reclamada deverá arcar, ainda, com o pagamento de sua cota parte do INSS, no importe de **R$ 51.355,56**,

Não há como se acolher o requerimento da reclamada, uma vez

que, em última análise, foi a própria reclamada que deu causa à execução trabalhista em seu desfavor, a partir do momento em que frustrou à reclamante o recebimento de seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, a sua sucumbência na fase de cognição faz com que seja responsável pelo pagamento dos honorários periciais contábeis arbitrados na fase de liquidação, uma vez que esta é apenas uma fase complementar da prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, não socorre a executada o fato de que o seu cálculo mais se aproximou do valor correto indicado pelo perito, pois como já dito, sua sucumbência é fixada no processo cognitivo.

Honorários periciais contábeis pela reclamada a serem pagos para DANILO ARANTES NOBREGA, CPF: 430.667.008-28, que ora arbitro em **R$ 6.772,20**.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA - **Advogados do RECLAMANTE: ANDREIA DOLACIO, MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, WAGNER DE SOUZA SANTIAGO**):No importe de **R$ 68.892,35**,a cargo da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

TODOS OS VALORES ESTÃO ATUALIZADOS ATÉ 29/04/2024 E DEVERÃO SER ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

A partir da intimação do presente ato, a reclamada queda-se CITADA na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se o competente Precatório junto ao GPREC com cópia no presente feito.

Cumprido, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, prossiga-se com encaminhamento junto ao GPREC.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002007-86.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	GUILHERME PELEGRINO NARDI
RECLAMANTE	EVERSON BUENO DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS(OAB: 327584/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA(OAB: 170969/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA FERNANDES(OAB: 154947/SP)
RECLAMADO	SIMCORH PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 362788/SP)
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347/SP)
RECLAMADO	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLAB QUIMICA LTDA
- RAPIDO TRANSPAULO LTDA
- SIMCORH PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6497ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista da manifestação da quarta executada.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Afira a Secretaria os cálculos, considerando-se o depósito recursal #id:4bc512c e alvará de R$10.193,67.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001109-05.2019.5.02.0319

RECLAMANTE	MONICA KAORU KOMIYAMA
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA KAORU KOMIYAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 905b57e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, manifestações e esclarecimentos**.

À consideração de V.Exa.

Em 29/04/2024

NOBOR MONTEIRO BITO

DECISÃO

Vistos.

Preliminarmente, considerando que o valor da presente execução é inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, fica dispensada a remessa à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para verificação e elaboração de parecer, nos termos do art. 33 do Provimento GP nº 03/2023.

Analisando as contas, ACOLHO o laudo e os esclarecimentos do(a) Sr (a) Perito(a).

Assim, FIXO a condenação no valor de **R$ 425.261,38** correspondentes ao principal e **R$ 34.020,92** referente ao FGTS a depositar.

A taxa de juros está incluída na taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil, observados os termos da v. decisão na Rcl. nº 46.023/MG, rel. Min. Alexandre de Moraes.

No que diz respeito ao cálculos efetivado pela parte, onde aplica o IPCA-E na fase pré judicial e, após, o índice “sem correção” e juros SELIC, nada a modificar, à vista de que a forma utilizada junto ao PJE-CALC equivale à aplicação de IPCA-E na fase pré judicial e correção pela SELIC sem aplicação de juros de mora. A utilização da SELIC no PJE-CALC não sofre alteração quanto aplicada como correção ou como juros.

DESCONTOS DO CRÉDITO DA PARTE AUTORA:

O desconto previdenciário, cota parte do autor, no importe de **R$ 5.347,16** será deduzido de seu crédito quando do efetivo levantamento do "quantum debeatur", devidamente atualizado para essa época, observando-se o disposto no Prov. 01/1996, CGJT e o teor da Súmula nº 368 do C.TST.

Quanto ao desconto fiscal, observar-se-ão, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1558 de 07 de fevereiro de 2015. Há importe calculado, qual seja, **R$ 7.821,19.**

Acresça-se que constam:

PARCELAS TRIBUTÁVEIS: R$ 332.041,18

Número de meses: 105,66

PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS: R$ 127.241,12

CRÉDITO LÍQUIDO DA PARTE AUTORA:

Resta o crédito líquido da parte autora, no importe de **R$ 412.093,03.**

OUTROS DÉBITOS DO RECLAMADO:

A reclamada deverá arcar, ainda, com o pagamento de sua cota parte do INSS, no importe de **R$ 51.355,56**,

Não há como se acolher o requerimento da reclamada, uma vez que, em última análise, foi a própria reclamada que deu causa à execução trabalhista em seu desfavor, a partir do momento em que frustrou à reclamante o recebimento de seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, a sua sucumbência na fase de cognição faz com que seja responsável pelo pagamento dos honorários periciais contábeis arbitrados na fase de liquidação, uma vez que esta é apenas uma fase complementar da prestação jurisdicional.

Do mesmo modo, não socorre a executada o fato de que o seu cálculo mais se aproximou do valor correto indicado pelo perito, pois como já dito, sua sucumbência é fixada no processo cognitivo.

Honorários periciais contábeis pela reclamada a serem pagos para DANILO ARANTES NOBREGA, CPF: 430.667.008-28, que ora arbitro em **R$ 6.772,20**.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA - **Advogados do RECLAMANTE: ANDREIA DOLACIO, MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, WAGNER DE SOUZA SANTIAGO**):No importe de **R$ 68.892,35**,a cargo da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

TODOS OS VALORES ESTÃO ATUALIZADOS ATÉ 29/04/2024 E DEVERÃO SER ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

A partir da intimação do presente ato, a reclamada queda-se CITADA na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo legal, expeça-se o competente Precatório junto ao GPREC com cópia no presente feito.

Cumprido, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, prossiga-se com encaminhamento junto ao GPREC.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002007-86.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	GUILHERME PELEGRINO NARDI
RECLAMANTE	EVERSON BUENO DO LIVRAMENTO

ADVOGADO	ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS(OAB: 327584/SP)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA(OAB: 170969/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA FERNANDES(OAB: 154947/SP)
RECLAMADO	SIMCORH PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 362788/SP)
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347/SP)
RECLAMADO	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON BUENO DO LIVRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6497ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista da manifestação da quarta executada.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Afira a Secretaria os cálculos, considerando-se o depósito recursal #id:4bc512c e alvará de R$10.193,67.

Int.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001227-73.2022.5.02.0319

RECLAMANTE	RENATO DOS REIS
ADVOGADO	MANOEL LEANDRO DE LIMA(OAB: 193611/SP)
RECLAMADO	FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
PERITO	DANILO ARANTES NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. INTIMADO para tomar ciência da juntada de documentos aos autos pela reclamada, #id:72f3fbf , para as providências cabíveis.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001171-06.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LAERTE CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)
ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RECLAMADO	TECNOSIDER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA DE SANTANA GONCALVES(OAB: 396528/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE CESAR LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LAERTE CESAR LOPES DA SILVA

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001171-06.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	LAERTE CESAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON SILVA SANTOS(OAB: 354038/SP)

ADVOGADO	HIGOR CHAVES MARKS(OAB: 400325/SP)
RECLAMADO	TECNOSIDER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA DE SANTANA GONCALVES(OAB: 396528/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOSIDER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: TECNOSIDER COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Ciência acerca da juntada do laudo pericial - prazo para manifestação: 5 dias .

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001539-15.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEILSON DA SILVA BOA MORTE(OAB: 332146/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FREIRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PATRICIA FREIRE DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a), para manifestação em 5 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001539-15.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEILSON DA SILVA BOA MORTE(OAB: 332146/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	WALTER MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a), para manifestação em 5 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001216-20.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	BARBARA SOARES OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTE SANTOS CAMARA(OAB: 319070/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA SOARES OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. INTIMADO para tomar ciência de que nos autos já foi solicitada a penhora no rosto, conforme determinou o despacho de Id 970a17d.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001433-90.2011.5.02.0319

RECLAMANTE	PATRICIA MEDEIROS DO AMARAL
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)
RECLAMADO	MARCIO FABIANO SILVA SANTANA
RECLAMADO	CRISTIANE REGIANE CLARO
RECLAMADO	SANT' CLARO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MEDEIROS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3acbb8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento do reclamante.**

À consideração de Vossa Excelência.

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do débito, determino a consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **mediante utilização do convênio,** para que o mencionado órgão informe acerca da existência registros de transações realizadas pelos executados nos últimos 05 anos.

Sem prejuízo, realize-se o convênio PREV-JUD e CRC-JUD.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0099500-95.2008.5.02.0319

RECLAMANTE	REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
RECLAMADO	RIANA TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ(OAB: 94858/SP)
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR GONCALVES FERNANDES
RECLAMADO	ANTONIO CESAR MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94adae5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, à vista da ausência de respostas positivas das operadoras de cartão de crédito.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 29/04/2024

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Indique o exequente os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Determino desde já, que anteriormente ao encaminhamento do feito para o sobrestamento deverá ser expedida certidão nos termos do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, intimando-se o exequente para ciência.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000021-63.2018.5.02.0319

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
RECLAMADO	SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP
RECLAMADO	DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	LUCAS FERNANDES FALCIONI
RECLAMADO	Faccenda Encomendas Ltda
RECLAMADO	LEANDRO FERNANDES FALCIONI
ADVOGADO	CRISTIANE CHIOSINI LIMA(OAB: 55721/PR)
RECLAMADO	Transporte Terrestre Sicall Ltda
RECLAMADO	CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
RECLAMADO	MARIANA FERNANDES MENDONCA
RECLAMADO	ELVIRA FERNANDES FALCIONI
RECLAMADO	SHEILA MENDONCA SILVA
RECLAMADO	LUCIMEIRE FERNANDES FALCIONI
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b060416 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, **à vista da manifestaçção #id:ca2d612 .** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 5 dias.

Após, volte o feito concluso para análise, inclusive com relação à Exceção #id:0d5591e.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0002301-34.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE DE GOIS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
RECLAMADO	MARMORARIA GUARULHOS LTDA - ME
RECLAMADO	WILSON SANTOS MARQUES
RECLAMADO	FRANCISCO DE CASTRO ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE GOIS DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74a871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP**.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

À vista da consulta efetivada junto ao CRC-JUD em 29.04.2024 com resultado negativo, aguarde-se o encaminhamento da cópia das certidões pelo Cartório, por 5 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000575-32.2017.5.02.0319

RECLAMANTE	TAMIRIS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BUENO(OAB: 333988/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BUENO COSTANZE(OAB: 331565/SP)
ADVOGADO	ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS(OAB: 337160/SP)
RECLAMADO	JOSE OLIVEIRA DINIZ

RECLAMADO	NPT - NOVO PROGRESSO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2713b3c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,à vista do constante dos autos. À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 29/04/2024

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se carta precatória, para a expedição de mandado de livre penhora de bens, em face dos executados JOSÉ OLIVEIRA DINIZ e PEDRO HENRIQUE DINIZ, que possuem o mesmo endereço, conforme informado na petição de #id:896aa35.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000117-49.2016.5.02.0319

RECLAMANTE	SEBASTIAO XAVIER DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	ROSELI DE SOUZA MENDES(OAB: 141808/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
RECLAMADO	FABIO RODRIGUES D AVILA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO XAVIER DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7408ca8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

À consideração de V.Exa.

Guarulhos, 29/04/2024

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

A partir da consulta efetivada junto ao PREVJUD, indique o exequente os meios pelos quais pretende dar prosseguimento aos tramites executórios, no prazo de 15 dias.

Observe o exequente que, em caso de requerimento para retomada do prosseguimento da execução, deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas e a indicação inequívoca de bens livres e desembaraçados.

Não serão considerados meios eficazes ao prosseguimento do feito a expedição ou a reiteração de ofícios, a renovação de diligências já superadas ou inócuas.

Advirto que mera reiteração de convênios não tem o condão de interromper o prazo prescricional.

Fica desde já cientificado o exequente que o não atendimento da determinação supra implicará no sobrestamento do feito com anotação específica de execução frustrada, quando iniciará a contagem de prazo para aplicação de prescrição intercorrente, artigo 11 da CLT.

Determino desde já, que anteriormente ao encaminhamento do feito para o sobrestamento deverá ser expedida certidão nos termos do art. 109 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intimando-se o exequente para ciência.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001764-35.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA POSSUELO DE CARVALHO
RECLAMADO	NATASSIA SUELEN MIRIANI
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS POSSUELO DE CARVALHO
RECLAMADO	PAULO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASSIA SUELEN MIRIANI
- PAULO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6791fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca da certidão #id:cced5c9, a fim de que requeira o que de direito em 2 dias, em virtude da proximidade da sessão.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001764-35.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	JAIRO DE OLIVEIRA POSSUELO DE CARVALHO
RECLAMADO	NATASSIA SUELEN MIRIANI
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)
RECLAMADO	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS POSSUELO DE CARVALHO
RECLAMADO	PAULO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA(OAB: 273737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6791fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca da certidão #id:cced5c9, a fim de que requeira o que de direito em 2 dias, em virtude da proximidade da sessão.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001639-67.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUDECOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bcb86f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição do i. perito informando a ausência do reclamante na perícia previamente designada, intime-se a reclamante para que justifique a ausência em 5 dias, apresentando a documentação

probatória que possuir, sob pena de preclusão da prova.

A reclamada poderá se manifestar em prazo igual e sucessivo, independentemente de nova intimação.

Decorrido, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001170-92.2010.5.02.0319

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO
RECLAMADO	MARCIO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO	MAURICIO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO	CECILIA HELENA RIBEIRO
RECLAMADO	SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80595be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **à vista do requerimento da parte autora.**

GUARULHOS, data abaixo.

ERIKA VANESSA DE SOUSA FOSCHINI

DESPACHO

Diante do requerimento do autor, determino o prosseguimento dos atos executórios para satisfação do débito, nos moldes do ato GP CR 06/2019 deste Egrégio Tribunal **em nome de SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP, CNPJ: 03.005.418/0001-80; RUY DE GIACOMO, CPF: 005.186.628-53; MARCIO NUNES RIBEIRO, CPF: 389.589.368-43; MAURICIO NUNES RIBEIRO, CPF: 401.174.628-29; CECILIA HELENA RIBEIRO, CPF: 000.600.608-67.**

Realize-se consulta patrimonial perante os seguintes convênios: **SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA) e SERASAJUD.**

Assevero, quanto a pesquisa patrimonial pelo Convênio ARISP, o seguinte: menção expressa quanto a data do ajuizamento da ação e que a referida consulta seja efetuada independentemente do recolhimento de emolumentos.

Observe-se o código desta Vara, qual seja: 30057.

Intime-se.

Acresça-se que, em caso negativo com relação ao SISBAJUD, os executados deverão ser incluídos no BNDT.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001639-67.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	JOSE EDVALDO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)
PERITO	CLAUDIO MAIA GREGGIO
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVALDO ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bcb86f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição do i. perito informando a ausência do reclamante na perícia previamente designada, intime-se a reclamante para que justifique a ausência em 5 dias, apresentando a documentação probatória que possuir, sob pena de preclusão da prova.

A reclamada poderá se manifestar em prazo igual e sucessivo, independentemente de nova intimação.

Decorrido, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002295-27.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	ALCIDES FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	FLAVIO FADAL MAHFOUZ(OAB: 121226/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acb26c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP**.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento das Requisições de Pequeno Valor, por 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002295-27.2012.5.02.0319

RECLAMANTE	ALCIDES FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	FLAVIO FADAL MAHFOUZ(OAB: 121226/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES FERREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9acb26c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP**.** À consideração de V.Exa.

Guarulhos, data abaixo.

VANESSA BORELLI SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o pagamento das Requisições de Pequeno Valor, por 10 dias.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000215-53.2024.5.02.0319

RECLAMANTE	MICHEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO	LAURA SILVEIRA PEREIRA(OAB: 430953/SP)
RECLAMADO	BIG VALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	GIANCARLO MOLETI
RECLAMADO	Q BUONO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	Q BUONO FACILITIES INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	Q BUONO FACILITIES LTDA
RECLAMADO	Q BUONO FACILITIES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0ee7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS, data abaixo.

MARINA FURLAN SILVA

DESPACHO

Ciência à parte autora acerca das certidões #id:a004453, #id:183d7c9 e #id:a1e3d9e, para manifestação em 2 dias, à vista da

proximidade da sessão. Observo que ainda há mandados pendentes de cumprimento, inclusive endereçados ao réu Alexandre dos Santos Pereira.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001713-24.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GABRIELLY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOHNNY MENDES DE BRITO(OAB: 353190/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SCP
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: GABRIELLY MOREIRA DE SOUZA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001713-24.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GABRIELLY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOHNNY MENDES DE BRITO(OAB: 353190/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SCP
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001713-24.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	GABRIELLY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOHNNY MENDES DE BRITO(OAB: 353190/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
RECLAMADO	CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SCP
ADVOGADO	FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA(OAB: 223397/SP)
PERITO	FABIO ARDANA MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SCP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SCP

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001507-10.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	SALOMAO BATISTELA NUNES
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO BATISTELA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SALOMAO BATISTELA NUNES

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001507-10.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	SALOMAO BATISTELA NUNES
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
RECLAMADO	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-98.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	DOUGLAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
RECLAMADO	RFR LOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DOUGLAS BISPO DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-98.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	DOUGLAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
RECLAMADO	RFR LOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS

LTDA.

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001527-98.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	DOUGLAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
RECLAMADO	RFR LOG LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RFR LOG LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RFR LOG LOGISTICA LTDA.

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001549-59.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILLIAM DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GENTIL MENDES(OAB: 507197/SP)
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)
RECLAMADO	LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS MATIAS(OAB: 467039/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DE AMORIM PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: WILLIAM DE AMORIM PEREIRA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001549-59.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILLIAM DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GENTIL MENDES(OAB: 507197/SP)
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)
RECLAMADO	LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS MATIAS(OAB: 467039/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001549-59.2023.5.02.0319

RECLAMANTE	WILLIAM DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	NOVA VISAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE GENTIL MENDES(OAB: 507197/SP)
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)
RECLAMADO	LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS MATIAS(OAB: 467039/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos do(a) Sr.(a) Perito(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA FURLAN SILVA

Servidor

10ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Edital

Processo Nº ATOrd-1000102-38.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	VANIA DIAS SOUSA
ADVOGADO	TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA(OAB: 103377/PR)
ADVOGADO	MARY MARCY SENA FELIPPE(OAB: 227688/SP)
RECLAMADO	ESTRELA DE DAVI SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	PEDRO RAWAN MEIRELES LIMEIRA(OAB: 26652/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSIMAR ALVES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 1000102-38.2020.5.02.0320

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, CITA o(a)

JOSIMAR ALVES PEREIRA CPF 354.418.794-91

acerca da reclamação trabalhista, **10ª Vara do Trabalho de Guarulhos,** apresentada pelo(a) **RECLAMANTE: VANIA DIAS SOUSA** contra **RECLAMADO: ESTRELA DE DAVI SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI**,

bem como INTIMA referida reclamada JOSIMAR ALVES PEREIRA,

Dar-lhe ciência da instauração de Incidente de Desconstituição da Personalidade Jurídica - IDPJ nos próprios autos (TST - Prov. CGJT nº 01/2019) em face do sócio/administrador indicado, para que se manifeste no prazo de 15 dias (CPC, art. 135).

O r. despacho pode ser consultado no endereço eletrônico: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao mediante chave de acesso n° 23100415501380700000320056120

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Documentos associados ao processo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Devolução de CP: negativa	Certidão	24042616264500900000345637654
protocolo de distribuição de cp	Certidão	24020817225430800000334111634
Remessa de Carta Precatória	Certidão	24020810165184500000333989465

Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	24020712175639100000333809584
Certidão de pesquisa INFOSEG	Certidão	24020214215292500000333194763
Intimação	Intimação	24013121280749500000332921866
Despacho	Despacho	24013113173394300000332816845
Manifestacao Vania citacao	Manifestação	24012408220651600000331965279
Intimação	Intimação	24012407303700100000331963237
Despacho	Despacho	24012317204603600000331927239
Devolução de CP: negativa	Certidão	24010816323431600000330532643
protocolo de distribuição de CP	Certidão	23113018001480100000327537449
CPJPessoa_ENVIO_ Recibo de Malote	Recibo	23111615270939800000325510994
Certidão de ENVIO de Carta Precatória	Certidão	23111615265069600000325510890
Carta Precatória Notificatória	Carta Precatória Notificatória	23111411462950900000325232111
Intimação	Intimação	23100521251297900000320310854
Despacho	Despacho	23100415501380700000320056120
DOC 1 JUCESP Estrela de Davi 2	Contrato Social	23083015562323700000315118280
manifestacao despacho	Manifestação	23083015433079800000315113748
Intimação	Intimação	23083005185613000000314993805
Despacho	Despacho	23082917002903500000314926074
DOC 3 QUADRO DE SOCIO ESTRELA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23080713511737300000311585369
DOC 2 CNPJ filial ESTRELA DE DAVI	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23080713511720200000311585365
DOC 1 CNPJ MATRIZ ESTRELA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23080713511650700000311585362
Manifestacao Vania	Manifestação	23080713500878000000311585093
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23080415265049300000311420291
Intimação	Intimação	23070312332844500000306775448
Despacho	Despacho	23070311354703200000306758299
CTPS Raimundo	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23060916133632600000303421176
Declaraçãode sucessao-grupo	Documento Diverso	23060916133468600000303421171
Despacho-Mandado de constação	Documento Diverso	23060916133354500000303421168
09-06-2023 Manifestação	Manifestação	23060916032319300000303419732
Intimação	Intimação	23050813042595500000298635277
Despacho	Despacho	23050812373581100000298629048
Intimação	Intimação	22101019192891600000275380766

Despacho	Despacho	22101016192077000000275334969
INFOJUD DOI ESTRELA DE DAVI	Documento Diverso	22080509382628400000266850723
RENAJUD NEG ESTRELA DE DAVI	Documento Diverso	22080509382660700000266850724
SISBAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	22080509390026500000266850799
SISBAJUD PROT ESTRELA DE DAVI	Documento Diverso	22080509390088400000266850801
CNIB inscricao ESTRELA DE DAVI	Documento Diverso	22080509382612200000266850721
RI NEG ESTRELA DE DAVI	Documento Diverso	22080509382526200000266850714
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22080509363739000000266850463
Mandado de pesquisa patrimonial	Mandado	22062711365496000000261767607
Sistema Integrado CAGED e Judiciário	Documento Diverso	22062711255207700000261764246
Intimação	Intimação	22062618064160600000261709141
Decisão	Decisão	22062412580967000000261571278
Requerimento de pesquisas	Manifestação	22040411263103100000250454543
Intimação	Intimação	22040109282604600000250220657
Despacho	Despacho	22033116271202400000250150662
Intimação	Intimação	21102809144750600000234326662
Despacho	Despacho	21102714502902300000234227150
Manifestação	Manifestação	21102114261334400000233519400
Intimação	Intimação	21071209191552600000221500220
Despacho	Despacho	21070817361116100000221394284
Manifestação	Manifestação	21070613283850600000221018671
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21070613293576800000221018815
Intimação	Intimação	21062508311331800000219754758
Decisão	Decisão	21062413285521300000219655693
Pedido de homologação de	Manifestação	21052513573885000000215886388
Intimação	Intimação	21020516340251700000203046280
Despacho	Despacho	21020516255918100000203043956
Cumprimento de sentença	Manifestação	21020313432670500000202681997
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	21020313443217900000202682092
Intimação	Intimação	20100618411016700000191962776
Decisão	Decisão	20100617073129400000191943230
Contrarrazões	Contrarrazões	20100116082382200000191446361

Cerceamento de defesa	Recurso Ordinário	20092123023436600000190237302
Balancete do exercicio 2019	Documento Diverso	20092123044599300000190237364
Intimação	Intimação	20090811220637100000188752355
Sentença	Sentença	20090811024347800000188748632
Razões Finais	Razões Finais	20082713520582500000187640512
Prazo para contestação	Manifestação	20082710195710500000187594731
Intimação	Intimação	20082611564469700000187460065
Despacho	Despacho	20082611032473800000187447943
Manifestação	Manifestação	20073011534568700000184553504
Intimação	Intimação	20070316045835100000181716804
Despacho	Despacho	20070315280137400000181708080
Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação	20060422033698300000178497150
Contrato Social	Contrato Social	20060422082143300000178497191
Procuração	Procuração	20060422083106000000178497199
Intimação	Intimação	20033012281965600000173008225
Intimação	Intimação	20033012281960900000173008224

Redesignação de Audiência	Certidão	20032714065497400000172909972
Notificação	Notificação	20013115563465600000166728052
Petição Inicial	Petição Inicial	20013115063305900000166711932
Procuração	Procuração	20013115162625800000166715159
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20013115164732600000166715263
Documento Diverso	Documento Diverso	20013115202617400000166716413
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	20013115173976100000166715498
Documento Diverso	Documento Diverso	20013115195031900000166716216
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20013115265901800000166718565
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20013115215916500000166716963
Documento Diverso	Documento Diverso	20013115223392500000166717170
Contrato Social	Contrato Social	20013115235392900000166717652
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	20013115224821300000166717263
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	20013115233077000000166717524
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	20013115254981900000166718221
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20013115222179900000166717095

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000722-79.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	DANIELBA BRITO DE ALMEIDA
RECLAMANTE	RITA BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAYARA CAROLINE RODRIGUES FERREIRA(OAB: 360378/SP)
RECLAMADO	TATIANE BADARACO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI(OAB: 112626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELBA BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: DANIELBA BRITO DE ALMEIDA - CPF: 234.309.308-39

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **INTIMA O DESTINATÁRIO SUPRA de todo o processado, sendo, em especial, a decisão id. fa4f81a,** disponível na consulta processual e na página eletrônica https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, mediante chave de acesso nº 24032321192361500000340599482. Tudo conforme determinado no despacho id. 605ff2f (chave de acesso nº 24041610543195400000343760737)

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

GILBERTO SILVA DA CONCEICAO JUNIOR

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001155-49.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	OSDAN RIOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c59c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Providencie a secretaria a EXCLUSÃO da segunda recda, ante os exatos termos da sentença transitada em julgado.

Manifeste-se a recda sobre os cálculos ofertados (art. 879, § 2º da CLT).

O silêncio será tido como concordância.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001197-98.2023.5.02.0320

AUTOR	APARECIDA BENEDITO
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eef24cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Processem-se os embargos à execução apresentados pela recda.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000728-86.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	FERNANDO HELENO DA SILVA
ADVOGADO	DANILLO DOLCI(OAB: 272424/SP)
RECLAMADO	CONCREMAIA SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	THIAGO FONTENELE DE SOUZA(OAB: 412573/SP)
RECLAMADO	CONCREMAIA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO FONTENELE DE SOUZA(OAB: 412573/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HELENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5405e2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id 3f7ac55: Indefiro o prosseguimento da execução na modalidade Sisbajud, visto que a certidão da Oficial de Justiça (Id 3f5c396) a diligência restou negativa.

Prossiga-se com a penhora do veículo indicado. Expeça-se mandado.

Ciência ao reclamante.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002175-56.2015.5.02.0320

RECLAMANTE	ADELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	C.C.M. DE OLIVEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	ECLIPSE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CAMPOS FERREIRA NETO(OAB: 29782/PE)
RECLAMADO	ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO
RECLAMADO	GONCALO GONCALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a843aa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos.

Id 264f4bc: Tendo em vista a certidão e anexos juntados pelo Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, em 30 dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, observando-se que, os documentos protegidos por sigilo fiscal, não deverão ser utilizados para outro fim que não seja o de consulta no presente processo, **sob pena de crime previsto no art. 153, § 1º A, do Código Penal.**

No silêncio, com ciência das partes, sobreste-se o feito, aguardando provocação da parte interessada, com a fluência do prazo de dois anos prevista no art. 11-A da CLT.

Findo o referido prazo será declarada de ofício a prescrição intercorrente e suas cominações.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001183-22.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	DENILSON SOUZA TELES DA SILVA
ADVOGADO	DANNY CHEQUE(OAB: 139213/SP)
RECLAMADO	N' TUBOS COMERCIO DE TUBOS E ACOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE MORAES(OAB: 86552/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON SOUZA TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d012c56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Considerando o que dos autos consta, prossiga-se com penhora livremente nos endereços ora indicados.

Expeçam-se os competentes mandados.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001349-49.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	SAMUEL GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO DOMINGUES LOPES(OAB: 16116/RJ)
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECLAMADO	KAROLI TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	SILVANA OLIVEIRA MENDES(OAB: 279179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
- KAROLI TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 110c193 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo recte encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001286-24.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	SANDRO ALVES LOURENCO
ADVOGADO	VALDIR LUCAS CAETANO(OAB: 434579/SP)
RECLAMADO	S&V MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- S&V MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29b214 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a divergência entre as contas apresentadas, por primeiro, visando a celeridade e economia processuais, encaminhem-se os autos ao CEJUSC - GUARULHOS a fim de que seja designada audiência de conciliação.

Caso resultem inconciliados, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil, se for o caso.

Intimem-se.

Encaminhem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001286-24.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	SANDRO ALVES LOURENCO
ADVOGADO	VALDIR LUCAS CAETANO(OAB: 434579/SP)
RECLAMADO	S&V MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ALVES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29b214 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a divergência entre as contas apresentadas, por primeiro, visando a celeridade e economia processuais, encaminhem-se os autos ao CEJUSC - GUARULHOS a fim de que seja designada audiência de conciliação.

Caso resultem inconciliados, tornem os autos conclusos para designação de perícia contábil, se for o caso.

Intimem-se.

Encaminhem-se os autos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000570-31.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	ISAIAS SEBASTIAO CORTEZ MORAIS(OAB: 366890/SP)

RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478f9aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Considerando que a condenação no presente feito versa somente sobre a entrega do PPP, dê-se ciência ao recte do documento ora comprovado pela recda.

O silêncio será tido como concordância.

Outrossim, intime-se a recda para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento dos honorários periciais fixados em sentença, sob pena de execução.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001068-98.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	MAURICIO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	EMILIA YOKO KIMURA(OAB: 90046/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca67e38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Considerando os exatos termos do acordo homologado, intime-se a segunda recda para que comprove, em 15 dias, o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento, a ser indicado pelo recte.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001068-98.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	MAURICIO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	EMILIA YOKO KIMURA(OAB: 90046/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca67e38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara

do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Considerando os exatos termos do acordo homologado, intime-se a segunda recda para que comprove, em 15 dias, o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento, a ser indicado pelo recte.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000570-31.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	ISAIAS SEBASTIAO CORTEZ MORAIS(OAB: 366890/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 478f9aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Considerando que a condenação no presente feito versa somente sobre a entrega do PPP, dê-se ciência ao recte do documento ora comprovado pela recda.

O silêncio será tido como concordância.

Outrossim, intime-se a recda para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento dos honorários periciais fixados em sentença, sob pena de execução.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001580-22.2021.5.02.0005

RECLAMANTE	VANESSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA MARTINEZ NUNEZ(OAB: 131096/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98f2bf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a recte sobre os cálculos ofertados (art. 879, § 2º da CLT).

O silêncio será tido como concordância.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001420-61.2017.5.02.0320

RECLAMANTE	ANDREA LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 180572/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LEAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3220acd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001420-61.2017.5.02.0320

RECLAMANTE	ANDREA LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI(OAB: 180572/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3220acd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001518-75.2019.5.02.0320

RECLAMANTE	CACIANO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE MARQUES FRIAS(OAB: 272552/SP)
RECLAMADO	POSTO DE ABASTECIMENTO GUARULHOS EIRELI
ADVOGADO	GILVAN NUNES SOARES(OAB: 465951/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO VILA RE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NOTA SUPER POSTO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO AVENIDA DO TABOAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	REDE CRISTAL SAO PAULO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CACIANO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b26eb11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id b10eae2: Indefiro como requerido pelo reclamante, ante o que consta do despacho Id 1b822f3.

Aguarde-se pelo cumprimento do mandado Id 7538578.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000140-11.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	ADRIANO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO	DALILA PASSOS DA SILVA(OAB: 435455/SP)
RECLAMADO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CLEMENTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5623c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id 7475cd5: Em que pese a manifestação da reclamada resta, ainda, esclarecer quanto às verbas discriminadas no acordo anunciado.

Isto porque, na petição de acordo Id 97f4308, consta o seguinte:

"item 4: As partes requerem a incidência da Súmula nº 67 da AGU combinado com o artigo 515, § 2º do CPC, especialmente pela ausência de sentença, razão pela qual ***convencionam o pagamento de 100% como verbas indenizatórias****, isto é:* ***reflexos de*** *em férias + 1/3; FGTS + multa de 40%; e honorários sucumbenciais".*

...

"item 8: Com o integral cumprimento deste acordo, o(a) reclamante outorgará à reclamada de forma irrevogável e irretratável a mais ampla, geral e irrestrita quitação ***quanto ao pedidos de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade e seus reflexos****, para mais nada reclamar, seja a que título for".*

Não consta pedido de adicional de periculosidade.

Assim sendo, caso o acordo, tenha como finalidade a quitação do pedido de adicional de insalubridade, o mesmo será tratado como de natureza salarial, não cabendo falar em pagamento de 100% como verbas indenizatórias.

Prazo de 05 dias para manifestação. Após, tornem conclusos.

No silêncio, ficam mantidas as cominações anteriores.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000140-11.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	ADRIANO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO	DALILA PASSOS DA SILVA(OAB: 435455/SP)
RECLAMADO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Marcus Vinicius Tambosi(OAB: 136537/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO
PERITO	JEAN PIERRE RODARTE DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e5623c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id 7475cd5: Em que pese a manifestação da reclamada resta, ainda, esclarecer quanto às verbas discriminadas no acordo anunciado.

Isto porque, na petição de acordo Id 97f4308, consta o seguinte:

"item 4: As partes requerem a incidência da Súmula nº 67 da AGU combinado com o artigo 515, § 2º do CPC, especialmente pela ausência de sentença, razão pela qual ***convencionam o pagamento de 100% como verbas indenizatórias****, isto é:* ***reflexos de*** *em férias + 1/3; FGTS + multa de 40%; e honorários sucumbenciais".*

...

"item 8: Com o integral cumprimento deste acordo, o(a) reclamante outorgará à reclamada de forma irrevogável e irretratável a mais ampla, geral e irrestrita quitação ***quanto ao pedidos de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade e seus reflexos****, para mais nada reclamar, seja a que título for".*

Não consta pedido de adicional de periculosidade.

Assim sendo, caso o acordo, tenha como finalidade a quitação do pedido de adicional de insalubridade, o mesmo será tratado como de natureza salarial, não cabendo falar em pagamento de 100% como verbas indenizatórias.

Prazo de 05 dias para manifestação. Após, tornem conclusos.

No silêncio, ficam mantidas as cominações anteriores.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1001545-19.2023.5.02.0320

EMBARGANTE	NELF ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EMBARGADO	MARIA LAIDES RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA(OAB: 104295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELF ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14a16b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por Nelf Administração de Bens Ltda., mantendo a indisponibilidade do bem imóvel registrado sob o nº 53.064 do CRI de Caraguatatuba/SP, integrando a fundamentação a este dispositivo.

Custas pelos executados nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT (R$ 44,26).

Intimem-se.

Transitado em julgado, junte-se cópia da presente Sentença nos autos principais.

Nada mais.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1001545-19.2023.5.02.0320

EMBARGANTE	NELF ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
EMBARGADO	MARIA LAIDES RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA(OAB: 104295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LAIDES RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 14a16b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por Nelf Administração de Bens Ltda., mantendo a indisponibilidade do bem imóvel registrado sob o nº 53.064 do CRI de Caraguatatuba/SP, integrando a fundamentação a este dispositivo.

Custas pelos executados nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT (R$ 44,26).

Intimem-se.

Transitado em julgado, junte-se cópia da presente Sentença nos autos principais.

Nada mais.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000988-32.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JULIETE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49aa4a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Pelo Exposto, decido, **nos termos da fundamentação que a este**

dispositivo integra:

1. Preliminarmente: rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva e determinar a imediata aplicação da Lei 13.467/2017.
2. No mérito, julgar **procedentes em parte** os pedidos da ação trabalhista movida por JULIETE JESUS DOS SANTOS em face de PR FACILITIES SERVICE LTDA e EBAZAR.COM.BR. LTDA para:
2.1 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2a reclamada.
2.2 Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a serem calculados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma da lei, o que segue:
- Aviso prévio, saldo de salário de 7 dias (os holetires apócrifos não comprovam pagamento – art. 464 da CLT), férias proporcionais de 8/12 + 1/3, 13º salário proporcional de 7/12, depósitos do FGTS sobre as verbas rescisórias, exceto as férias – OJ 195 da Sbdi-I do c.TST – e indenização de 40% do FGTS;
- Multa do art. 477 da CLT e;
- Adicional de insalubridade e reflexos.

2.3 Condenar a reclamada a proceder à anotação da CTPS do reclamante, na forma da fundamentação.
2.4 Condenar a reclamada a proceder à entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego, na forma da fundamentação.
2.5 Condenar as partes nos honorários de sucumbência.
2.6 Conceder ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.
2.7 Autorizar a dedução dos valores comprovadamente já pagos a mesmo título.

Honorários periciais técnicos, arbitrados em R$ 2.800,00, pela reclamada.

Custas de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pela reclamada, que deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos – art. 879 da CLT.
Dê-se vista à União – art. 832, parágrafo 4º da CLT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

MATEUS BRANDAO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000988-32.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JULIETE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)
PERITO	LEONARDO WILLIAMS DA SILVA AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):
- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- PR FACILITIES SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49aa4a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III - DISPOSITIVO:

Pelo Exposto, decido, **nos termos da fundamentação que a este dispositivo integra**:

1. Preliminarmente: rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva e determinar a imediata aplicação da Lei 13.467/2017.
2. No mérito, julgar **procedentes em parte** os pedidos da ação trabalhista movida por JULIETE JESUS DOS SANTOS em face de PR FACILITIES SERVICE LTDA e EBAZAR.COM.BR. LTDA para:
2.1 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2a reclamada.
2.2 Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a serem calculados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os recolhimentos previdenciários e fiscais

cabíveis, na forma da lei, o que segue:

- Aviso prévio, saldo de salário de 7 dias (os holetires apócrifos não comprovam pagamento – art. 464 da CLT), férias proporcionais de 8/12 + 1/3, 13º salário proporcional de 7/12, depósitos do FGTS sobre as verbas rescisórias, exceto as férias – OJ 195 da Sbdi-I do c.TST – e indenização de 40% do FGTS;
- Multa do art. 477 da CLT e;
- Adicional de insalubridade e reflexos.

2.3 Condenar a reclamada a proceder à anotação da CTPS do reclamante, na forma da fundamentação.
2.4 Condenar a reclamada a proceder à entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego, na forma da fundamentação.
2.5 Condenar as partes nos honorários de sucumbência.
2.6 Conceder ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.
2.7 Autorizar a dedução dos valores comprovadamente já pagos a mesmo título.

Honorários periciais técnicos, arbitrados em R$ 2.800,00, pela reclamada.

Custas de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pela reclamada, que deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a repelir todos os argumentos possíveis contrários à tese adotada, desde que sua decisão seja fundamentada e lógica. Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos – art. 879 da CLT.
Dê-se vista à União – art. 832, parágrafo 4º da CLT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000289-80.2019.5.02.0320

RECLAMANTE	CLAUDIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
RECLAMADO	DONIZETI ALVES TOLEDO FILHO
RECLAMADO	LEONARDO BORGES TOLEDO
RECLAMADO	CERTA TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66ef4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.
GUARULHOS/SP, data abaixo.
CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos.
Id e8bab00: Tendo em vista a certidão negativa da Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, em 30 dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.
No silêncio, com ciência das partes, sobreste-se o feito, aguardando provocação da parte interessada, com a fluência do prazo de dois anos prevista no art. 11-A da CLT.
Findo o referido prazo será declarada de ofício a prescrição intercorrente e suas cominações.
GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001326-16.2017.5.02.0320

RECLAMANTE	EDISON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	JULIO HENRIQUE VILAS BOAS
RECLAMADO	SERVICE ONE ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS MANUEL LOPES VARELAS(OAB: 295494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDISON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82d6541 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos.

Id 0a8c583: Tendo em vista a certidão e anexos juntados pela Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, em 30 dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, observando-se que, os documentos protegidos por sigilo fiscal, não deverão ser utilizados para outro fim que não seja o de consulta no presente processo, **sob pena de crime previsto no art. 153, § 1º A, do Código Penal.**

No silêncio, com ciência das partes, sobreste-se o feito, aguardando provocação da parte interessada, com a fluência do prazo de dois anos prevista no art. 11-A da CLT.

Findo o referido prazo será declarada de ofício a prescrição intercorrente e suas cominações.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000208-63.2021.5.02.0320

RECLAMANTE	CLAUDIA PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)
RECLAMADO	CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 434bee9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 08 dias, observando-se o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

Havendo impugnação ao laudo, remetam-se os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos.

Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Por fim, tornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000967-90.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA MARIANO
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SELMA DE SOUZA LIMA
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2030e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que procedo ao retorno dos autos do E. TRT, sendo MANTIDA a sentença de Origem,

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

Considerando que a petição que noticia o acordo entre as partes refere-se a processo e recte diversos do presente, por primeiro manifeste-se a recte, observando o pedido já apresentado pela recda (id e4cd149).

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000208-63.2021.5.02.0320

RECLAMANTE	CLAUDIA PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)
RECLAMADO	CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	JORGE LUIZ SERAFIM SOARES(OAB: 324155/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PAIXAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 434bee9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos etc.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 08 dias, observando-se o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

Havendo impugnação ao laudo, remetam-se os autos ao Sr. Perito para esclarecimentos.

Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Por fim, tornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000967-90.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA MARIANO
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SELMA DE SOUZA LIMA
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERREIRA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b2030e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que procedo ao retorno dos autos do E. TRT, sendo MANTIDA a sentença de Origem, GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o V. Acórdão.

Considerando que a petição que noticia o acordo entre as partes refere-se a processo e recte diversos do presente, por primeiro manifeste-se a recte, observando o pedido já apresentado pela recda (id e4cd149).

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001565-10.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JOSE CLAUDVANIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES WARTHA - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES WARTHA - EIRELI
- WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 705ab88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a recda, na pessoa de seu patrono, para que comprove o pagamento do acordo/multa convencionada, sob pena de prosseguimento.

Silente a ré, prossiga-se como requerido pelo recte.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001565-10.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JOSE CLAUDVANIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	WAR LOGISTICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES WARTHA - EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDVANIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 705ab88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a recda, na pessoa de seu patrono, para que comprove o pagamento do acordo/multa convencionada, sob pena de prosseguimento.

Silente a ré, prossiga-se como requerido pelo recte.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001181-18.2021.5.02.0320

RECLAMANTE	RICARDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	Sandra Cezar Aguilera Nito(OAB: 88711/SP)
RECLAMADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ESCOBAR ACOSTA(OAB: 304116/SP)
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a3421 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos etc.

Digam as partes acerca dos esclarecimentos ao laudo contábil pericial no prazo de 08 dias, observando-se o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

Intimem-se.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001181-18.2021.5.02.0320

RECLAMANTE	RICARDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	Sandra Cezar Aguilera Nito(OAB: 88711/SP)
RECLAMADO	PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	MARIANA ESCOBAR ACOSTA(OAB: 304116/SP)
ADVOGADO	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FERREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7a3421 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos etc.

Digam as partes acerca dos esclarecimentos ao laudo contábil pericial no prazo de 08 dias, observando-se o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.

Intimem-se.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001556-48.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	ALEXANDRE GRISCIOLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GRISCIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08ac659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ALEXANDRE GRISCIOLI**em face de **COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a **reclamada**a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de diferença de **40%** de comissões em relação às comissões recebidas pela reclamante pelos produtos e serviços vendidos, com reflexos em DSR, férias + **1/3** constitucional, **13º**salário e FGTS;
2. pagamento de horas extras pela extrapolação de jornada, conforme jornada fixada em sentença, com adicional de **50%** sobre o valor da hora pelo labor durante a semana e com adicional de **100%** sobre o valor da hora pelo labor em domingos e feriados,com reflexos em DSR's (com reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados devidos **somente**no tocante às horas extras laboradas a partir de **20/02/2023**, conforme proclamado pelo c. TST o resultado do julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo **IRR-10169-57.2013.5.05.0024**, que alterou a **OJ-394 da SDI-I/TST**), férias + **1/3** constitucional, **13º** salário e FGTS (**Súmula nº 172**

do c. TST). A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante (incluindo as parcelas remuneratórias deferidas a título de comissão e prêmio), divisor das horas efetivamente trabalhadas (**Súmula nº 340 do c. TST**). A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST** e deverá, ainda, observar o divisor das horas efetivamente trabalhadas tendo em vista se tratar o autor de comissionista puro, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, à inteligência do que dispõem a **OJ-397 da SDI-I/TST** c/c **Súmula nº 340 do c. TST**.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, observando-se o que dispõe a OJ-415 da SDI-I do c. TST no que pertine aos deferimentos a título de parcelas relacionadas à jornada de trabalho e verbas variáveis.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 316,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 15.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001556-48.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	ALEXANDRE GRISCIOLI
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08ac659 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ALEXANDRE GRISCIOLI**em face de **COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a **reclamada**a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de diferença de **40%** de comissões em relação às comissões recebidas pela reclamante pelos produtos e serviços vendidos, com reflexos em DSR, férias + **1/3** constitucional, **13º**salário e FGTS;
2. pagamento de horas extras pela extrapolação de jornada, conforme jornada fixada em sentença, com adicional de **50%** sobre o valor da hora pelo labor durante a semana e com adicional de **100%** sobre o valor da hora pelo labor em domingos e feriados,com reflexos em DSR's (com reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados devidos **somente**no tocante às horas extras laboradas a partir de **20/02/2023**, conforme proclamado pelo c. TST o resultado do julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo **IRR-10169-57.2013.5.05.0024**, que alterou a **OJ-394 da SDI-I/TST**), férias + **1/3** constitucional, **13º** salário e FGTS (**Súmula nº 172 do c. TST**). A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante (incluindo as parcelas remuneratórias deferidas a título de comissão e prêmio), divisor das horas efetivamente trabalhadas (**Súmula nº 340 do c. TST**). A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST** e deverá, ainda, observar o divisor das horas efetivamente trabalhadas tendo em vista se tratar o autor de comissionista puro, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, à inteligência do que dispõem a **OJ-397 da SDI-I/TST** c/c **Súmula nº 340 do c. TST**.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título,

observando-se o que dispõe a OJ-415 da SDI-I do c. TST no que pertine aos deferimentos a título de parcelas relacionadas à jornada de trabalho e verbas variáveis.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 316,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 15.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000220-72.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DUARTE DO CARMO(OAB: 333572/SP)
RECLAMADO	2 MARIAS COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS E ORGANICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA(OAB: 138728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6abe40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA**em face de **2 MARIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ORGÂNICOS LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

No MÉRITO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas no valor de **R$ 369,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor da causa de **R$ 18.450,21**, a cargo da parte reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão da gratuidade da justiça.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000220-72.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR DUARTE DO CARMO(OAB: 333572/SP)
RECLAMADO	2 MARIAS COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS E ORGANICOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA(OAB: 138728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 MARIAS COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS E ORGANICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6abe40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA**em face de **2 MARIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ORGÂNICOS LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

No MÉRITO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas no valor de **R$ 369,00**calculadas no percentual de **2%**

sobre o valor da causa de **R$ 18.450,21**, a cargo da parte reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão da gratuidade da justiça.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001816-28.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUCIA BATISTA EVANGELISTA MAXIMO
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA BATISTA EVANGELISTA MAXIMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61cbebb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **LÚCIA BATISTA EVANGELISTA MÁXIMO**em face de **COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

Acolho para declarar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a **14/12/2018** (**artigo 7º, XXIX, da CRFB**), para julgar extintos com resolução do mérito os respectivos pedidos.

No MÉRITO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas no valor de **R$ 1.484,55**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor da causa de **R$ 74.227,48**, a cargo da parte reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão da gratuidade da justiça.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001816-28.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUCIA BATISTA EVANGELISTA MAXIMO
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61cbebb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **LÚCIA BATISTA EVANGELISTA MÁXIMO**em face de **COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

Acolho para declarar a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a **14/12/2018** (**artigo 7º, XXIX, da CRFB**), para julgar

extintos com resolução do mérito os respectivos pedidos.

No MÉRITO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Custas no valor de **R$ 1.484,55**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor da causa de **R$ 74.227,48**, a cargo da parte reclamante, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão da gratuidade da justiça.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000214-65.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	FERNANDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS(OAB: 498078/SP)
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
RECLAMADO	VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODNEY FUNARI(OAB: 209370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c145ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **FERNANDO GONZAGA DA SILVA**em face de **VEDASERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEDAÇÃO LTDA - EPP**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

No MÉRITO, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte reclamante em **19/02/2024** e condenar a **reclamada**a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento dos depósitos de FGTS em aberto ao longo do contrato de trabalho, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias porventura deferidas na condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**);
2. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**19** dias), aviso prévio indenizado (**39** dias – limitando-me ao pedido) e, considerando-se sua projeção até **29/03/2024** (considerando-se a projeção na forma limitada pelo pedido), férias proporcionais (**10/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**03/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
3. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
4. pagamento de férias integrais na forma simples referentes ao biênio **2022/2023** + **1/3** constitucional;
5. pagamento do **13º** salárioreferente ao ano de**2023** (**12/12** avos);
6. pagamento de comissão no valor de **R$ 1.300,00** referente a bonificação devida nos meses de **março/2021** e **abril/2021**.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido do FGTS sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV, do CPC/2015 c/cartigos 536 e 537 do CPC/2015 c/cartigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito do FGTS, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa;
2. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação à rescisão reconhecida em sentença, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS

na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536, §1º, do CPC/2015**), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física;

3. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
4. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 796,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 39.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000214-65.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	FERNANDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA DOS SANTOS(OAB: 498078/SP)
ADVOGADO	NORAILMA REGIANE DA SILVA FREITAS(OAB: 434559/SP)
ADVOGADO	LILIANI FURTUNATO LIRA DA SILVA(OAB: 481409/SP)
RECLAMADO	VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODNEY FUNARI(OAB: 209370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c145ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **FERNANDO GONZAGA DA SILVA**em face de **VEDASERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEDAÇÃO LTDA - EPP**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

No MÉRITO, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte reclamante em **19/02/2024** e condenar a **reclamada**a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento dos depósitos de FGTS em aberto ao longo do contrato de trabalho, bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias porventura deferidas na condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**);

2. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**19** dias), aviso prévio indenizado (**39** dias – limitando-me ao pedido) e, considerando-se sua projeção até **29/03/2024** (considerando-se a projeção na forma limitada pelo pedido), férias proporcionais (**10/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**03/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
3. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
4. pagamento de férias integrais na forma simples referentes ao biênio **2022/2023** + **1/3** constitucional;
5. pagamento do **13º** salárioreferente ao ano de**2023** (**12/12** avos);
6. pagamento de comissão no valor de **R$ 1.300,00** referente a bonificação devida nos meses de **março/2021** e **abril/2021**.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido do FGTS sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV, do CPC/2015 c/cartigos 536 e 537 do CPC/2015 c/cartigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito do FGTS, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa;
2. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação à rescisão reconhecida em sentença, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536, §1º, do CPC/2015**), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física;
3. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
4. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 796,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 39.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001173-70.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	ROSH INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DE OLIVEIRA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d745c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DAIANE DE OLIVEIRA LEMES**em face de **ROSH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial e impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a doença do trabalho da parte reclamante dado o nexo concausal entre as leões as quais o mesmo está acometido em seu ombro direito e mãos/punhos bilateralmente e as atividades por ela desenvolvidas junto à reclamada, com incapacidade laboral parcial e temporária no tocante ao punho direito para o desempenho de atividades com carregamento de peso e movimentos repetitivos, havendo perda de capacidade funcional de **5%** tendo em vista o nexo concausal reconhecido; reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte reclamante em **07/08/2023**; e condenar a reclamadaa pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de dano material em parcela única equivalente a **5%** dos salários da parte reclamante no tocante ao punho direito, observando-se a média dos últimos **12** meses de contrato, com fator de redução de **20%**, tendo em vista a redução da capacidade laboral reconhecida, calculando-se o pagamento da data da junta do laudo médico nestes autos até a idade de **73** anos, conforme tabela do IBGE;
2. pagamento de compensação por dano moral no valor ora arbitrado de**R$ 15.000,00**em razão da doença do trabalho a qual a autora está acometida a parte reclamante, devendo-se observar o disposto na **Súmula nº 439 do c. TST**;
3. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**07** dias), aviso prévio (**36** dias) e, considerando-se sua projeção até **12/09/2023**, férias proporcionais (**12/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**08/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
4. pagamento de uma indenização substitutiva pelo período estabilitário frustrado com base no **artigo 118 da Lei nº 8.213/1991**, ou seja, até o término do período estabilitário em **07/08/2024**, abrangendo salários e vantagens a que faria jus a parte reclamante no período desde seu afastamento pela empresa em **julho/2023**, tudo a ser apurado em sede liquidação de sentença. A liquidação deverá observar que o cálculo da indenização se dará com base na média dos últimos **12** salários da parte reclamante, levando-se em consideração os valores porventura deferidos em sentença, acrescidos dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como dos valores que seriam recebidos pela autora caso o vínculo de emprego tivesse permanecido ativo, como **13º** salário, férias + **1/3** constitucional e depósitos de FGTS + multa de **40%**, tudo nos termos dos **artigos 402 e 944 do CC/2002**;
5. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação ao período do contrato, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536,**

§1º, do CPC/2015), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física;

2. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
3. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento;

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Honorários periciais no valor de **R$ 3.000,00** a cargo da reclamada, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 2.216,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 110.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001173-70.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	DAIANE DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	ROSH INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSH INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d745c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DAIANE DE OLIVEIRA LEMES**em face de **ROSH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial e impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a doença do trabalho da parte reclamante dado o nexo concausal entre as leões as quais o mesmo está acometido em seu ombro direito e mãos/punhos bilateralmente e as atividades por ela desenvolvidas junto à reclamada, com incapacidade laboral parcial e temporária no tocante ao punho direito para o desempenho de atividades com carregamento de peso e movimentos repetitivos, havendo perda de capacidade funcional de **5%** tendo em vista o nexo concausal reconhecido;

reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte reclamante em **07/08/2023**; e condenar a reclamadaa pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de dano material em parcela única equivalente a **5%** dos salários da parte reclamante no tocante ao punho direito, observando-se a média dos últimos **12** meses de contrato, com fator de redução de **20%**, tendo em vista a redução da capacidade laboral reconhecida, calculando-se o pagamento da data da junta do laudo médico nestes autos até a idade de **73** anos, conforme tabela do IBGE;
2. pagamento de compensação por dano moral no valor ora arbitrado de**R$ 15.000,00**em razão da doença do trabalho a qual a autora está acometida a parte reclamante, devendo-se observar o disposto na **Súmula nº 439 do c. TST**;
3. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**07** dias), aviso prévio (**36** dias) e, considerando-se sua projeção até **12/09/2023**, férias proporcionais (**12/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**08/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
4. pagamento de uma indenização substitutiva pelo período estabilitário frustrado com base no **artigo 118 da Lei nº 8.213/1991**, ou seja, até o término do período estabilitário em **07/08/2024**, abrangendo salários e vantagens a que faria jus a parte reclamante no período desde seu afastamento pela empresa em **julho/2023**, tudo a ser apurado em sede liquidação de sentença. A liquidação deverá observar que o cálculo da indenização se dará com base na média dos últimos **12** salários da parte reclamante, levando-se em consideração os valores porventura deferidos em sentença, acrescidos dos repousos semanais remunerados e feriados, bem como dos valores que seriam recebidos pela autora caso o vínculo de emprego tivesse permanecido ativo, como **13º** salário, férias + **1/3** constitucional e depósitos de FGTS + multa de **40%**, tudo nos termos dos **artigos 402 e 944 do CC/2002**;
5. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação ao período do contrato, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536, §1º, do CPC/2015**), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física;
2. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
3. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento;

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Honorários periciais no valor de **R$ 3.000,00** a cargo da reclamada, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 2.216,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 110.800,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000184-30.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	DANILO MEDINA DO CARMO
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA RICA
RECLAMADO	KATECH SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MEDINA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdf67dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DANILO MEDINA DO CARMO**em face de **"1: KATECH SERVICOS EIRELI (primeira reclamada) e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA RICA (segunda reclamada)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial e impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte autora em **08/02/2024** e condenar a **primeira reclamada – KATECH**, e subsidiariamente a **segunda reclamada – RESIDENCIAL VILA RICA**, a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**8** dias), aviso prévio indenizado (**30** dias) e, considerando-se sua projeção até **09/03/2024**, férias **2023/2024** (**11/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**01/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
2. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
3. pagamento da multa prevista pelo **artigo 477, §8º, da CLT,**no valor de **R$ 1.799,43** (**fl. 19 – id. da80f12**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação à rescisão reconhecida em sentença, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536, §1º, do CPC/2015**), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – KATECH;
2. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao

prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;

3. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – KATECH.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 222,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 11.100,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada – RESIDENCIAL VILA RICA revel na forma do **artigo 852 da CLT.**

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000184-30.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	DANILO MEDINA DO CARMO
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA RICA
RECLAMADO	KATECH SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATECH SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdf67dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DANILO MEDINA DO CARMO**em face de **"1: KATECH SERVICOS EIRELI (primeira reclamada) e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA RICA (segunda reclamada)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial e impugnação ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte autora em **08/02/2024** e condenar a **primeira reclamada – KATECH**, e subsidiariamente a **segunda reclamada – RESIDENCIAL VILA RICA**, a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**8** dias), aviso prévio indenizado (**30** dias) e, considerando-se sua projeção até **09/03/2024**, férias **2023/2024** (**11/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**01/12** avos) e FGTS rescisório + multa de **40%**;
2. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio

indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);

3. pagamento da multa prevista pelo **artigo 477, §8º, da CLT,**no valor de **R$ 1.799,43** (**fl. 19 – id. da80f12**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Condeno a empregadora a proceder às devidas anotações na CTPS da parte reclamante com relação à rescisão reconhecida em sentença, observando a projeção do aviso prévio indenizado quanto à data de saída (**OJ-82 da SDI-I/TST**). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte reclamante para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de**5** dias. Em seguida, a reclamada será intimada para proceder com a respectiva anotação no prazo de**5** dias (**artigo 29 da CLT**), sob pena de multa diária de**R$ 200,00**, limitada a**R$ 2.000,00** (**artigo 536, §1º, do CPC/2015**), revertida em favor da parte contrária. Em caso de permanência no descumprimento, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do**artigo 39, §1º, da CLT**, sem prejuízo da execução da multa referida. A anotação na CTPS digital da parte reclamante pela empregadora supre a exigência de baixa na CTPS física. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – KATECH;
2. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
3. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – KATECH.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 222,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 11.100,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada – RESIDENCIAL VILA RICA revel na forma do **artigo 852 da CLT.**

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000164-39.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	WAGNER DE SANTANA
ADVOGADO	SILVIA CRISTINA AQUEMI TAI(OAB: 453657/SP)
RECLAMADO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9f8ccf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **WAGNER DE SANTANA**em face de **DIMENSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (primeira reclamada) e SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO (segunda reclamada)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva, impugnação ao valor da causa e ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos paradeclarar a reversão da justa causa aplicada à parte reclamante e reconhecer a rescisão ocorrida em **26/12/2023** como dispensa imotivada por iniciativa da primeira reclamada – DIMENSÃO; condenar a **primeira reclamada – DIMENSÃO**, e subsidiariamente a segunda reclamada – SPDM, a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário, aviso prévio indenizado proporcional (**30** dias) e, considerando-se sua projeção até **25/01/2024**, férias proporcionais (**07/12** avos + **1/12** avo de projeção do aviso prévio) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**07/12** avos + **1/12** avo de projeção do aviso prévio), FGTS rescisório + multa de **40%**, sem prejuízo das demais parcelas consignadas no TRCT de **fls. 359/360 – id. f53e75c**;
2. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
2. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – DIMENSÃO.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 510,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 25.500,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000164-39.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	WAGNER DE SANTANA
ADVOGADO	SILVIA CRISTINA AQUEMI TAI(OAB: 453657/SP)
RECLAMADO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9f8ccf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **WAGNER DE SANTANA**em face de **DIMENSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (primeira reclamada) e SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO (segunda reclamada)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

Rejeito a(s) preliminar(s) de inépcia da petição inicial, ilegitimidade passiva, impugnação ao valor da causa e ao pedido de gratuidade de justiça, na forma da fundamentação.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos paradeclarar a reversão da justa causa aplicada à parte reclamante e reconhecer a rescisão ocorrida em **26/12/2023** como dispensa imotivada por iniciativa da primeira reclamada – DIMENSÃO; condenar a **primeira reclamada – DIMENSÃO**, e subsidiariamente a segunda reclamada – SPDM, a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário, aviso prévio indenizado proporcional (**30** dias) e, considerando-se sua projeção até **25/01/2024**, férias proporcionais (**07/12** avos + **1/12** avo de projeção do aviso prévio) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**07/12** avos + **1/12** avo de projeção do aviso prévio), FGTS rescisório + multa de **40%**, sem prejuízo das demais parcelas consignadas no TRCT de **fls. 359/360 – id. f53e75c**;
2. pagamento da multa de **40%** sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS, bem como sobre as diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias da condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**).

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
2. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito da multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa pelo descumprimento. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – DIMENSÃO.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 510,00** calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 25.500,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000266-95.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	RAQUEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO	RONALDO MARIANI BITTENCOURT(OAB: 53508/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d914e8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **RAQUEL MORAIS DA SILVA**em face de **CORONA PROMOTORA EIRELI (PRIMEIRA RECLAMADA), BANCO C6 S.A. (SEGUNDA RECLAMADA), ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A. (TERCEIRA RECLAMADA), BANCO BMG S.A. (QUARTA RECLAMADA), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (QUINTA RECLAMADA), BANCO BONSUCESSO S.A. (SEXTA RECLAMADA) e FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SÉTIMA RECLAMADA)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: Rejeito a(s) preliminar(s) de ilegitimidade passiva, na forma da fundamentação.

Não há prescrição a ser reconhecida.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer os valores pagos "por fora" da folha de salários a título de comissão e a natureza salarial de tais pagamentos, considerando-se o valor de aproximadamente **R$ 400,00** mensais e condenar a **primeira reclamada – CORONA** a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**10** dias), aviso prévio indenizado (**36** dias) e, considerando-se sua projeção até **15/04/2023**, férias proporcionais (**10/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**04/12** avos), FGTS rescisório + multa de **40%**, sem prejuízo das demais parcelas apuradas no**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**, dentre essas, as férias vencidas **2021/2022** (**12/12 avos**) + **1/3** constitucional, dentre outras;
2. pagamento da multa prevista pelo **artigo 477, §8º, da CLT,**no valor de **R$ 1.592,00** (**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**), observando-se a liquidação eventual diferença de salário-base porventura deferida em sentença;
3. pagamento da multa prevista no**artigo 467 da CLT**sobre as verbas de natureza estritamente rescisória, tais como, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + **1/3** constitucional, **13º** proporcional e FGTS + multa de **40%**, conforme deferido em sentença;
4. pagamento de diferenças salariais referentes aos pisos salariais e aos reajustes normativos previstos na **cláusula 3, "c", da CCT 2020** e nas **cláusulas 3, "b", das CCT's 2021 e 2022**, observando-se o salário-base mensal efetivamente pago em

contracheque e os valores fixados nas referidas cláusulas, bem como o período de vigência de cada norma. Ressalte-se que, muito embora a parte reclamante não tenha trazido aos autos as normas coletivas aplicáveis ao último ano de seu contrato e considerando-se os instrumentos normativos não se aplicarem ao período após suas vigências em razão da ausência de ultratividade (**ADPF nº 323,** DJE 02/06/2022), fica assegurado o valor resultante da aplicação do último piso e reajuste salarial ora deferidos até a rescisão do contrato, o que se faz em estrita observância à princípio da irredutibilidade salarial (**artigo7º, VI, da CRFB**). Defiro reflexos em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tais valores serem considerados para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;

5. pagamento das integrações e reflexos dos valores pagos "por fora" em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tal valor ser considerado para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;
6. pagamento de salários e comissões referentes aos meses de **janeiro/2023** e **fevereiro/2023**, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença;
7. pagamento dos depósitos de FGTS referentes ao período do contrato de trabalho a partir de **novembro/2023** (inclusive), bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias porventura deferidas na condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). Sobre essas diferenças e sobre os depósitos constantes da conta vinculada deverá ser acrescida a indenização de **40%**. A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
8. pagamento de horas extras pela extrapolação de jornada, com adicional de **50%** sobre o valor da hora nos dias de semana e com adicional de **100%** sobre o valor da hora nos feriados, conforme jornada fixada em sentença, com reflexos em DSR's (com reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados devidos **somente** no tocante às horas extras laboradas a partir de **20/02/2023**, conforme proclamado pelo c. TST o resultado do julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo **IRR-10169-57.2013.5.05.0024**, que alterou a **OJ-394 da SDI-I/TST**),férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio e FGTS + multa de **40%** (**Súmula nº 172 do c. TST**). A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;
9. pagamento de horas extras pelointervalo intrajornada não concedido à parte reclamante, conforme o fixado em sentença, devendo o período não concedido ser remunerado com o adicional de **50%** na forma da redação do **§4º, do artigo 71, da CLT**com redação posterior à **Lei nº 13.467/2017**, com natureza indenizatória. A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;
10. pagamento de compensação por dano moral no valor ora arbitrado de **R$ 5.000,00** em razão do não pagamento de salário, comissões, pisos e reajustes normativos, depósitos de FGTS, horas extras, intervalo intrajornada, devendo-se observar o disposto na **Súmula nº 439 do c. TST**.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
2. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido do FGTS + multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da

parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito do FGTS com a multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – CORONA.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, observando-se o que dispõe a OJ-415 da SDI-I do c. TST no que pertine aos deferimentos a título de parcelas relacionadas à jornada de trabalho e verbas variáveis.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 1.378,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 68.900,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União.

EXCLUA-SE a quarta reclamada – BANCO BMG do polo passivo da presente demanda.

ATUALIZE-SE a parcela em aberto no valor de R$ 1.500,00 e EXECUTE-SE a sétima reclamada – FACTA, considerando-se a multa de 50% sobre o saldo devedor, tendo em vista o inadimplemento do acordo parcial firmado na audiência de 08/04/2024.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000266-95.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	RAQUEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO	RONALDO MARIANI BITTENCOURT(OAB: 53508/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- BANCO BONSUCESSO S.A.
- BANCO C6 S.A.
- FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d914e8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **RAQUEL MORAIS DA SILVA**em face de **CORONA PROMOTORA EIRELI (PRIMEIRA RECLAMADA), BANCO C6 S.A. (SEGUNDA RECLAMADA), ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A. (TERCEIRA RECLAMADA), BANCO BMG S.A. (QUARTA RECLAMADA), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (QUINTA RECLAMADA), BANCO BONSUCESSO S.A. (SEXTA RECLAMADA) e FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SÉTIMA RECLAMADA)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: Rejeito a(s) preliminar(s) de ilegitimidade passiva, na forma da fundamentação.

Não há prescrição a ser reconhecida.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer os valores pagos “por fora” da folha de salários a título de comissão e a natureza salarial de tais pagamentos, considerando-se o valor de aproximadamente **R$ 400,00** mensais e condenar a **primeira reclamada – CORONA** a

pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**10** dias), aviso prévio indenizado (**36** dias) e, considerando-se sua projeção até **15/04/2023**, férias proporcionais (**10/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**04/12** avos), FGTS rescisório + multa de **40%**, sem prejuízo das demais parcelas apuradas no**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**, dentre essas, as férias vencidas **2021/2022** (**12/12 avos**) + **1/3** constitucional, dentre outras;
2. pagamento da multa prevista pelo **artigo 477, §8º, da CLT,**no valor de **R$ 1.592,00** (**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**), observando-se a liquidação eventual diferença de salário-base porventura deferida em sentença;
3. pagamento da multa prevista no**artigo 467 da CLT**sobre as verbas de natureza estritamente rescisória, tais como, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + **1/3** constitucional, **13º** proporcional e FGTS + multa de **40%**, conforme deferido em sentença;
4. pagamento de diferenças salariais referentes aos pisos salariais e aos reajustes normativos previstos na **cláusula 3, "c", da CCT 2020** e nas **cláusulas 3, "b", das CCT's 2021 e 2022**, observando-se o salário-base mensal efetivamente pago em contracheque e os valores fixados nas referidas cláusulas, bem como o período de vigência de cada norma. Ressalte-se que, muito embora a parte reclamante não tenha trazido aos autos as normas coletivas aplicáveis ao último ano de seu contrato e considerando-se os instrumentos normativos não se aplicarem ao período após suas vigências em razão da ausência de ultratividade (**ADPF nº 323,** DJE 02/06/2022), fica assegurado o valor resultante da aplicação do último piso e reajuste salarial ora deferidos até a rescisão do contrato, o que se faz em estrita observância à princípio da irredutibilidade salarial (**artigo7º, VI, da CRFB**). Defiro reflexos em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tais valores serem considerados para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;
5. pagamento das integrações e reflexos dos valores pagos "por fora" em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tal valor ser considerado para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;
6. pagamento de salários e comissões referentes aos meses de **janeiro/2023** e **fevereiro/2023**, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença;
7. pagamento dos depósitos de FGTS referentes ao período do contrato de trabalho a partir de **novembro/2023** (inclusive), bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias porventura deferidas na condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). Sobre essas diferenças e sobre os depósitos constantes da conta vinculada deverá ser acrescida a indenização de **40%**. A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
8. pagamento de horas extras pela extrapolação de jornada, com adicional de **50%** sobre o valor da hora nos dias de semana e com adicional de **100%** sobre o valor da hora nos feriados, conforme jornada fixada em sentença, com reflexos em DSR's (com reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados devidos **somente** no tocante às horas extras laboradas a partir de **20/02/2023**, conforme proclamado pelo c. TST o resultado do julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo **IRR-10169-57.2013.5.05.0024**, que alterou a **OJ-394 da SDI-I/TST**),férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio e FGTS + multa de **40%** (**Súmula nº 172 do c. TST**). A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;
9. pagamento de horas extras pelointervalo intrajornada não concedido à parte reclamante, conforme o fixado em sentença, devendo o período não concedido ser remunerado com o adicional de **50%** na forma da redação do **§4º, do artigo 71, da CLT**com redação posterior à **Lei nº 13.467/2017**, com natureza indenizatória. A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;
10. pagamento de compensação por dano moral no valor ora arbitrado de **R$ 5.000,00** em razão do não pagamento de salário, comissões, pisos e reajustes normativos, depósitos de FGTS,

horas extras, intervalo intrajornada, devendo-se observar o disposto na **Súmula nº 439 do c. TST**.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
2. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido do FGTS + multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito do FGTS com a multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – CORONA.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, observando-se o que dispõe a OJ-415 da SDI-I do c. TST no que pertine aos deferimentos a título de parcelas relacionadas à jornada de trabalho e verbas variáveis.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 1.378,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 68.900,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União.

EXCLUA-SE a quarta reclamada – BANCO BMG do polo passivo da presente demanda.

ATUALIZE-SE a parcela em aberto no valor de R$ 1.500,00 e EXECUTE-SE a sétima reclamada – FACTA, considerando-se a multa de 50% sobre o saldo devedor, tendo em vista o inadimplemento do acordo parcial firmado na audiência de 08/04/2024.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000266-95.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	RAQUEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS(OAB: 54014/RS)
RECLAMADO	ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A
ADVOGADO	NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS(OAB: 22386/BA)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO	RONALDO MARIANI BITTENCOURT(OAB: 53508/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d914e8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **RAQUEL MORAIS DA SILVA**em face de **CORONA PROMOTORA EIRELI (PRIMEIRA RECLAMADA), BANCO C6 S.A. (SEGUNDA RECLAMADA), ICRED SOLUCOES FINANCEIRAS S.A. (TERCEIRA RECLAMADA), BANCO BMG S.A. (QUARTA RECLAMADA), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (QUINTA RECLAMADA), BANCO BONSUCESSO S.A. (SEXTA RECLAMADA) e FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SÉTIMA RECLAMADA)**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: Rejeito a(s) preliminar(s) de ilegitimidade passiva, na forma da fundamentação.

Não há prescrição a ser reconhecida.

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para reconhecer os valores pagos "por fora" da folha de salários a título de comissão e a natureza salarial de tais pagamentos, considerando-se o valor de aproximadamente **R$ 400,00** mensais e condenar a **primeira reclamada – CORONA** a pagar à parte reclamante, no prazo de **15** dias após a efetiva liquidação (**artigo 523, *caput*, do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento de verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário (**10** dias), aviso prévio indenizado (**36** dias) e, considerando-se sua projeção até **15/04/2023**, férias proporcionais (**10/12** avos) + **1/3** constitucional, **13º** salário proporcional (**04/12** avos), FGTS rescisório + multa de **40%**, sem prejuízo das demais parcelas apuradas no**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**, dentre essas, as férias vencidas **2021/2022** (**12/12 avos**) + **1/3** constitucional, dentre outras;
2. pagamento da multa prevista pelo **artigo 477, §8º, da CLT,**no valor de **R$ 1.592,00** (**fls. 1102/1103 – id. 8bdc413**), observando-se a liquidação eventual diferença de salário-base porventura deferida em sentença;
3. pagamento da multa prevista no**artigo 467 da CLT**sobre as verbas de natureza estritamente rescisória, tais como, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + **1/3** constitucional, **13º** proporcional e FGTS + multa de **40%**, conforme deferido em sentença;
4. pagamento de diferenças salariais referentes aos pisos salariais e aos reajustes normativos previstos na **cláusula 3, "c", da CCT 2020** e nas **cláusulas 3, "b", das CCT's 2021 e 2022**, observando-se o salário-base mensal efetivamente pago em contracheque e os valores fixados nas referidas cláusulas, bem como o período de vigência de cada norma. Ressalte-se que, muito embora a parte reclamante não tenha trazido aos autos as normas coletivas aplicáveis ao último ano de seu contrato e considerando-se os instrumentos normativos não se aplicarem ao período após suas vigências em razão da ausência de ultratividade (**ADPF nº 323,** DJE 02/06/2022), fica assegurado o valor resultante da aplicação do último piso e reajuste salarial ora deferidos até a rescisão do contrato, o que se faz em estrita observância à princípio da irredutibilidade salarial (**artigo7º, VI, da CRFB**). Defiro reflexos em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tais valores serem considerados para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;
5. pagamento das integrações e reflexos dos valores pagos "por fora" em férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio, FGTS + multa de **40%**, devendo tal valor ser considerado para fins de apuração das parcelas salariais e rescisórias deferidas em sentença;
6. pagamento de salários e comissões referentes aos meses de **janeiro/2023** e **fevereiro/2023**, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença;
7. pagamento dos depósitos de FGTS referentes ao período do contrato de trabalho a partir de **novembro/2023** (inclusive), bem como das diferenças incidentes sobre as parcelas remuneratórias porventura deferidas na condenação (**artigo 15 da Lei nº 8.036/1990**). Sobre essas diferenças e sobre os depósitos constantes da conta vinculada deverá ser acrescida a indenização de **40%**. A liquidação deverá observar que o aviso prévio indenizado está sujeito à incidência para o FGTS, conforme orientação da **Súmula nº 305 do c. TST**. Já o cálculo da indenização de **40%** do FGTS deverá ser feito sem considerar a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (**OJ-42, II, da SDI-I do c. TST**);
8. pagamento de horas extras pela extrapolação de jornada, com adicional de **50%** sobre o valor da hora nos dias de semana e com adicional de **100%** sobre o valor da hora nos feriados, conforme jornada fixada em sentença, com reflexos em DSR's (com reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória dos repousos remunerados devidos **somente** no tocante às horas extras laboradas a partir de **20/02/2023**, conforme proclamado pelo c. TST o resultado do julgamento do incidente de recurso de revista repetitivo **IRR-10169-57.2013.5.05.0024**, que alterou a **OJ-394 da SDI-I/TST**),férias + **1/3** constitucional, **13º** salário, aviso prévio e FGTS + multa de **40%** (**Súmula nº 172 do c. TST**). A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas

extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;

9. pagamento de horas extras pelointervalo intrajornada não concedido à parte reclamante, conforme o fixado em sentença, devendo o período não concedido ser remunerado com o adicional de **50%** na forma da redação do **§4º, do artigo 71, da CLT**com redação posterior à **Lei nº 13.467/2017**, com natureza indenizatória. A liquidação deverá observar a evolução salarial da parte reclamante, os dias efetivamente trabalhados, bem como a hora mais o adicional para a parte fixa do salário, considerando-se o divisor das horas efetivamente trabalhadas, para as comissões, com o pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre as comissões, nos termos **da OJ-397 da SDI-I/TST**.A composição da base de cálculo se dará nos termos da **Súmula nº 264 do c. TST**;
10. pagamento de compensação por dano moral no valor ora arbitrado de **R$ 5.000,00** em razão do não pagamento de salário, comissões, pisos e reajustes normativos, depósitos de FGTS, horas extras, intervalo intrajornada, devendo-se observar o disposto na **Súmula nº 439 do c. TST**.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1. Deverá a empregadora, assim, no prazo de**05** dias,após o trânsito em julgado e intimada para tanto, proceder à entrega das guias próprias à habilitação da parte autora ao Seguro-Desemprego, sob pena de indenização, em valor equivalente ao prejuízo da parte reclamante (**artigo 139, IV, do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c **artigo 499 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**c/c **Súmula nº 389, II, do TST**), com a consequente inclusão de tal montante, se for o caso, na execução da presente demanda, sem prejuízo de eventual reanálise do pedido e expedição do alvará nos termos respectivos, o que se dará na fase processual oportuna;
2. Nos termos do **parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990**, determino que a empregadora proceda, no prazo de **15**dias, após efetiva liquidação e intimação, o depósito devido do FGTS + multa de **40%** sobre todo o período contratual, inclusive verbas rescisórias, bem como apresente as guias respectivas em juízo no mesmo prazo, sob pena de multa diária no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais) limitada ao valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme **artigo 139, IV do CPC/2015** c/c**artigos 536 e 537 do CPC/2015** c/c**artigo 769 da CLT**, revertida em favor da parte contrária. Expirado tal prazo e inerte a empregadora, não existindo comprovação nos autos do depósito do FGTS com a multade **40%**, deve ser incluído o respectivo valor na execução, sem prejuízo da multa. Existindo comprovação nos autos, mas não tendo a empregadora fornecido as guias, providencie a Secretaria a expedição do respectivo alvará para levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada, sem prejuízo da multa por descumprimento. A presente obrigação de fazer é de responsabilização personalíssima da primeira reclamada – CORONA.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, observando-se o que dispõe a OJ-415 da SDI-I do c. TST no que pertine aos deferimentos a título de parcelas relacionadas à jornada de trabalho e verbas variáveis.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo honorários advocatícios, conforme fundamentação.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de **R$ 1.378,00**calculadas no percentual de **2%** sobre o valor de **R$ 68.900,00**, referente ao arbitramento para fins de condenação, a cargo da reclamada.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União.

EXCLUA-SE a quarta reclamada – BANCO BMG do polo passivo da presente demanda.

ATUALIZE-SE a parcela em aberto no valor de R$ 1.500,00 e EXECUTE-SE a sétima reclamada – FACTA, considerando-se a multa de 50% sobre o saldo devedor, tendo em vista o inadimplemento do acordo parcial firmado na audiência de 08/04/2024.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001684-05.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	ROSEVALDO PATRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OLIVIO BARBOSA FILHO(OAB: 111035/SP)
ADVOGADO	CINTIA GREGGIO BARBOSA BADIGLIAN(OAB: 148083/SP)
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERRARO MONEGATTI(OAB: 95990/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERRARO MONEGATTI(OAB: 95990/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BANDEIRANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 450cc49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**ROSEVALDO PATRICIO DOS SANTOS**em face de **BANDEIRANTES EXPRESS TRANSPORTES EIRELI**e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BANDEIRANTES LTDA**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte: No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, no prazo de 15 dias após a efetiva liquidação (**art. 523, "caput" do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento do adicional de insalubridade, em graumédio, no percentual de 10% / 20% / 40% sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS+40%. Determino que o cálculo das horas extras tenha como base de cálculo a inclusão do adicional e insalubridade (OJ 47 da SDI-I do c. TST).

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos em relação à segunda reclamada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Defiro honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 3.000,00.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R$ 140,00 calculadas no percentual de 2% sobre o valor de R$ 7.000,00, referente ao arbitramento para fins de condenação, a encargo da reclamada.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001684-05.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	ROSEVALDO PATRICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	OLIVIO BARBOSA FILHO(OAB: 111035/SP)
ADVOGADO	CINTIA GREGGIO BARBOSA BADIGLIAN(OAB: 148083/SP)
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERRARO MONEGATTI(OAB: 95990/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA MILAT GOMES(OAB: 259453/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERRARO MONEGATTI(OAB: 95990/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEVALDO PATRICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 450cc49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO,decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por**ROSEVALDO PATRICIO DOS SANTOS**em face de **BANDEIRANTES EXPRESS TRANSPORTES EIRELI**e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BANDEIRANTES LTDA**, conforme fundamentação que integra este dispositivo, o seguinte:

No MÉRITO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, no prazo de 15 dias após a efetiva liquidação (**art. 523, "caput" do CPC/2015**), as seguintes verbas:

1. pagamento do adicional de insalubridade, em graumédio, no percentual de 10% / 20% / 40% sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS+40%. Determino que o cálculo das horas extras tenha como base de cálculo a inclusão do adicional e insalubridade (OJ 47 da SDI-I do c. TST).

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos em relação à segunda reclamada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante.

Defiro honorários advocatícios, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R$ 3.000,00.

INSS e IRRF, bem como correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas no valor de R$ 140,00 calculadas no percentual de 2% sobre o valor de R$ 7.000,00, referente ao arbitramento para fins de condenação, a encargo da reclamada.

Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

As partes ficam advertidas, desde já, que a oposição de embargos de declaração de forma infundada resultará no pagamento de multa à parte contrária,na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista.

Intimem-se as partes.

Deixo de intimar a União, conforme **Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda**.

Cumpra-se.

NADA MAIS.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001172-85.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM MELEIRO(OAB: 94815/SP)
RECLAMADO	RODOVIARIO TRANS-NORD TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 156418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO TRANS-NORD TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8b3f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id 003470d: Requer o reclamante emendar a inicial.

Destarte, ante o disposto no art. 329, inc. II do CPC, tendo em vista que no processo do trabalho o saneamento ocorre com o recebimento da defesa, indefiro o requerimento.

Aguarde-se a audiência

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001172-85.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM MELEIRO(OAB: 94815/SP)
RECLAMADO	RODOVIARIO TRANS-NORD TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 156418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8b3f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos

Id 003470d: Requer o reclamante emendar a inicial.

Destarte, ante o disposto no art. 329, inc. II do CPC, tendo em vista que no processo do trabalho o saneamento ocorre com o recebimento da defesa, indefiro o requerimento.

Aguarde-se a audiência

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001308-87.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIO CESAR DE SOUZA BORGES(OAB: 160594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G. T. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad353da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Considerando o que dos autos consta e a fim de se evitar tumulto processual, defiro a penhora no rosto dos autos requerida.

Encaminhe-se email à 9ª VT/local.

Quanto ao mais, indefiro, por ora, tornando os autos conclusos para apreciação do IDPJ.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001308-87.2020.5.02.0320

RECLAMANTE	CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
RECLAMADO	CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIO CESAR DE SOUZA BORGES(OAB: 160594/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G. T. NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEPAC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad353da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

SUELI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Considerando o que dos autos consta e a fim de se evitar tumulto processual, defiro a penhora no rosto dos autos requerida.

Encaminhe-se email à 9ª VT/local.

Quanto ao mais, indefiro, por ora, tornando os autos conclusos para apreciação do IDPJ.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001016-63.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLO FRANCESCHELLI(OAB: 190050/SP)
RECLAMADO	TRANSCARGAS EDUARDO EIRELI
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a9e93d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Observadas as formalidades de praxe, foi prolatada a seguinte decisão:

I – RELATÓRIO

TRANSCARGAS EDUARDO EIRELIopôs embargos declaratórios sem alegar propriamente qualquer justificativa dos mesmos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Opostos no prazo e na forma da lei, merecem ser conhecidos os embargos.

2 – MÉRITO

Em verdade, ao que se percebe dos embargos de declaração é inconformismo do embargante com os termos da sentença prolatada, de modo que os embargos de declaração não são o meio cabível.

Rejeito.

3 - DA MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFUNDADOS E PROTELATÓRIOS

A sentença advertiu as partes de que a oposição de embargos de declaração infundados ensejaria a aplicação do **art. 1.026, §2º, do CPC**. No caso dos autos, os presentes embargos foram integralmente rejeitados no mérito, razão pela qual foram infundados e protelatórios.

Por serem os embargos de declaração da reclamada infundados e protelatórios, condeno-a ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor da causa, conforme **art. 1026, §2º, do CPC**, revertida em favor da parte embargada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto**, CONHEÇO E, NO MÉRITO**, **NEGO PROVIMENTO**aos embargos de declaração opostos por**TRANSCARGAS EDUARDO EIRELI**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move**JOSE CICERO DA SILVA,** tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*, bem como determinando o pagamento da multa mencionada.

Intimem-se as partes.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001016-63.2023.5.02.0008

RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELLO FRANCESCHELLI(OAB: 190050/SP)
RECLAMADO	TRANSCARGAS EDUARDO EIRELI
ADVOGADO	NELSON TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 188137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSCARGAS EDUARDO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a9e93d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Observadas as formalidades de praxe, foi prolatada a seguinte decisão:

I – RELATÓRIO

TRANSCARGAS EDUARDO EIRELIopôs embargos declaratórios sem alegar propriamente qualquer justificativa dos mesmos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

Opostos no prazo e na forma da lei, merecem ser conhecidos os embargos.

2 – MÉRITO

Em verdade, ao que se percebe dos embargos de declaração é inconformismo do embargante com os termos da sentença prolatada, de modo que os embargos de declaração não são o meio cabível.

Rejeito.

3 - DA MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFUNDADOS E PROTELATÓRIOS

A sentença advertiu as partes de que a oposição de embargos de declaração infundados ensejaria a aplicação do **art. 1.026, §2º, do CPC**. No caso dos autos, os presentes embargos foram integralmente rejeitados no mérito, razão pela qual foram infundados e protelatórios.

Por serem os embargos de declaração da reclamada infundados e protelatórios, condeno-a ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor da causa, conforme **art. 1026, §2º, do CPC**, revertida em favor da parte embargada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto**, CONHEÇO E, NO MÉRITO**, **NEGO PROVIMENTO**aos embargos de declaração opostos por**TRANSCARGAS EDUARDO EIRELI**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move**JOSE CICERO DA SILVA,** tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*, bem como determinando o pagamento da multa mencionada.

Intimem-se as partes.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001812-25.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	VICTOR TACCHINI RAMOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA LOPES(OAB: 240570/SP)
RECLAMADO	AB HOLFMANN INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALARMES DE INCENDIO LTDA
ADVOGADO	Paulo Rogério da Costa e Silva(OAB: 263199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR TACCHINI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a7a946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, ante a apresentação de Embargos à Execução e contraminuta do reclamante.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ACACIO FERREIRA FELICIANO DO NASCIMENTO

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Posterga-se o julgamento dos Embargos à execução.

Por primeiro, considerando a iniciativa do CSJT pela implementação da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, os termos do Provimento GP/VPJ/CR TRT 02 N. 1/2024 e, ainda, em atenção aos princípios boa-fé, colaboração, razoável duração do processo e eficiência, determina-se o encaminhamento dos autos ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Infrutífero, tornem conclusos.

Intimem-se.

Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001812-25.2022.5.02.0320

RECLAMANTE	VICTOR TACCHINI RAMOS
ADVOGADO	CARLA CRISTINA LOPES(OAB: 240570/SP)
RECLAMADO	AB HOLFMANN INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALARMES DE INCENDIO LTDA
ADVOGADO	Paulo Rogério da Costa e Silva(OAB: 263199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AB HOLFMANN INSTALACAO E MANUTENCAO DE ALARMES DE INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a7a946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, ante a apresentação de Embargos à Execução e contraminuta do reclamante.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ACACIO FERREIRA FELICIANO DO NASCIMENTO

Calculista

DESPACHO

Vistos.

Posterga-se o julgamento dos Embargos à execução.

Por primeiro, considerando a iniciativa do CSJT pela implementação da VIII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, os termos do Provimento GP/VPJ/CR TRT 02 N. 1/2024 e, ainda, em atenção aos princípios boa-fé, colaboração, razoável duração do processo e eficiência, determina-se o encaminhamento dos autos ao CEJUSC para realização de audiência de conciliação.

Infrutífero, tornem conclusos.

Intimem-se.

Nada mais.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001209-54.2019.5.02.0320

RECLAMANTE	CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALFREDO CAPITELLI JUNIOR(OAB: 110403/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTOS ARAUJO(OAB: 109548/SP)
ADVOGADO	GLEIMAR RUBIO LUCIANO(OAB: 71335/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f3f302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC Guarulhos, conforme solicitação Id 8bed493, em cumprimento ao art. 7º, inc. III, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do TRT/2ª Região.

Alerte-se à parte interessada que sua ausência, injustificada, na sessão conciliatória, poderá resultar em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Caso resultem inconciliados, ficam mantidas as cominações anteriores (Id 6aee309).

Ciência às partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001209-54.2019.5.02.0320

RECLAMANTE	CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALFREDO CAPITELLI JUNIOR(OAB: 110403/SP)
ADVOGADO	ADILSON SANTOS ARAUJO(OAB: 109548/SP)
ADVOGADO	GLEIMAR RUBIO LUCIANO(OAB: 71335/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f3f302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CARLOS HENRIQUE GOZZOLI

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC Guarulhos, conforme solicitação Id 8bed493, em cumprimento ao art. 7º, inc. III, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do TRT/2ª Região.

Alerte-se à parte interessada que sua ausência, injustificada, na sessão conciliatória, poderá resultar em aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Caso resultem inconciliados, ficam mantidas as cominações anteriores (Id 6aee309).

Ciência às partes.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000331-61.2021.5.02.0320

RECLAMANTE	JOSE MASTROROCCO NETO
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MASTROROCCO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a22560c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

POSTO ISSO, julgo *PROCEDENTES EM PARTE* os embargos à execução opostos por MUNICÍPIO DE GUARULHOS, sendo o quadro de valores alterado para exclusão da dobra das férias, conforme fundamentação que passa a integrar o dispositivo.

Custas processuais pelo embargado nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT, isentando-se.

Intimem-se.

Assim sendo, HOMOLOGO os valores da execução com base na conta apresentada pelo reclamante, com exceção da dobra das férias, por força da ADPF 501 do E. STF, conforme segue:

Principal – bruto – 1º.6.2023 – R$ 639,28

Juros do principal - 1º.6.2023 - R$ 70,94

Total a executar: R$ 710,22

Tratando-se de outro beneficiário, conforme condenação imposta no título executivo, fixo os valores relativos aos honorários advocatícios, sem descontos previdenciários e fiscais, em:

Hon. Advocatícios – 30.9.2023 – R$ 63,93

Juros dos Hon. Adv. - 30.9.2023 - R$ 7,09

Total a executar: R$ 71,02

Restam mantidas as demais cominações.

Nada mais.

MATEUS BRANDAO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001685-53.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUAN OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUAN OLIVEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001685-53.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUAN OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)

ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001685-53.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUAN OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001685-53.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	LUAN OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS DE ALMEIDA(OAB: 419230/SP)
RECLAMADO	GD2 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	GDR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO GOUVEA SCHAEFER(OAB: 96568/RJ)
ADVOGADO	TADEU HUTTER GONCALVES(OAB: 182457/RJ)
RECLAMADO	KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	JACKSON NILO DE PAULA(OAB: 168353/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001701-07.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JONAS ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	DENIS LUIZ CRODA(OAB: 442922/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS ANDRADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JONAS ANDRADE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001701-07.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	JONAS ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	DENIS LUIZ CRODA(OAB: 442922/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	SERGIO DA SILVA GANANCIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001352-04.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	POSTO DE MOLAS BONSUCESSO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO DA SILVA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001352-04.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	POSTO DE MOLAS BONSUCESSO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE MOLAS BONSUCESSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POSTO DE MOLAS BONSUCESSO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000030-12.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	EUNICE MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE MAGALHAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EUNICE MAGALHAES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000030-12.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	EUNICE MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001534-87.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	DAIANY SILVA VIANA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANY SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAIANY SILVA VIANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001534-87.2023.5.02.0320

RECLAMANTE	DAIANY SILVA VIANA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EMERSON YOSHIO IKEDA

Servidor

11ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Edital

Processo Nº ATOrd-1000233-68.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	BENTO GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, **CITA LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000233-68.2024.5.02.0321, apresentada pelo(a) **BENTO GRACINDO DA SILVA, CPF: 027.246.218-75** contra **LINCE ENGENHARIA DE MONTAGEM E ESTRUTURA LTDA, CNPJ: 46.357.545/0001-50**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **09/05/2024 12:00h**, na sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

A ausência injustificada do(a) autor(a) implicará o arquivamento do feito, e a da reclamada, revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão (art. 825, parágrafo único, da CLT) e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente à audiência marcada (art. 825, caput, da CLT).

As testemunhas arroladas deverão ser intimadas pelas próprias partes, valendo-se do "Modelo para intimação de testemunhas", que se encontra disponibilizado na consulta eletrônica do processo, para impressão pela própria parte. A parte autora/reclamada deverá juntar neste processo, em até 05 dias, o comprovante de intimação das referidas testemunhas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT

nº185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIANA DE BARROS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-1000649-36.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	NOEMIA APARECIDA ANDRADE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	KESS BUFFET EIRELI
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
RECLAMADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA APARECIDA ANDRADE FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **NOEMIA APARECIDA ANDRADE FERREIRA SILVA**

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Una presencial (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 18/07/2024 12:00h**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos, situada à Avenida Tiradentes, 1125, Centro, GUARULHOS/SP - CEP: 07090-000.

A ausência injustificada do(a) autor(a) implicará o arquivamento do feito, e a da reclamada, revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão (art. 825, parágrafo único, da CLT) e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente à audiência marcada (art. 825, caput, da CLT).

As testemunhas arroladas deverão ser intimadas pelas próprias partes, valendo-se do "Modelo para intimação de testemunhas", que se encontra disponibilizado na consulta eletrônica do processo, para impressão pela própria parte. A parte autora/reclamada deverá juntar neste processo, em até 05 dias, o comprovante de intimação das referidas testemunhas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art.

844, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIANA DE BARROS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000879-15.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	ANTONIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA GREGGIO BARBOSA BADIGLIAN(OAB: 148083/SP)
ADVOGADO	OLIVIO BARBOSA FILHO(OAB: 111035/SP)
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	OTIMIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA NASSIF ARENA DARTORA(OAB: 269109/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUICAO QUIMICA BR LTDA
ADVOGADO	JULIANA NASSIF ARENA DARTORA(OAB: 269109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97bd6a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios do autor e da ré para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000879-15.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	ANTONIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA GREGGIO BARBOSA BADIGLIAN(OAB: 148083/SP)
ADVOGADO	OLIVIO BARBOSA FILHO(OAB: 111035/SP)
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	OTIMIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA NASSIF ARENA DARTORA(OAB: 269109/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUICAO QUIMICA BR LTDA
ADVOGADO	JULIANA NASSIF ARENA DARTORA(OAB: 269109/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUICAO QUIMICA BR LTDA
- OTIMIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97bd6a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios do autor e da ré para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000420-13.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JULIANA NERY DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ff0eb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido conhecer os embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada e **não acolhê-los,** condenando a embargante no pagamento de multa por utilizar-se de embargos protelatórios.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-13.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JULIANA NERY DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA NERY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ff0eb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido conhecer os embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada e **não acolhê-los,** condenando a embargante no pagamento de multa por utilizar-se de embargos protelatórios.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000907-85.2020.5.02.0321

RECLAMANTE	BRANDINO DANTAS LIMA
ADVOGADO	TULIO FELIPE GERONAZZO(OAB: 443766/SP)
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
RECLAMADO	LOS PRIMOS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	WILDEN DE PAULA IZZO(OAB: 381803/SP)
ADVOGADO	SALOMAO VIEIRA SARDINHA(OAB: 408425/SP)
RECLAMADO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0093fe proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Manifestação ID e0dfbf5.

Nada a deferir.

Reporto-me à decisão Id 08cb8d7.

Dê-se ciência.

Retornem ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000941-55.2023.5.02.0321

AUTOR	ALESSANDRA APARECIDA DA PENHA SANTOS SOARES
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AUTOR	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA DA PENHA SANTOS SOARES
- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44ab7f proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos ao MMº Magistrado da 11ª VT de Guarulhos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Recebo a petição ID e13f740 como manifestação. Registre-se para fins de e-gestão.

Razão assiste ao reclamante.

Corrijo erro material na decisão ID b368240 para fazer constar:

Onde se lê:

*"- **Libere-se ao(à) reclamante** o numerário no importe de **R$ 208,39**, via sistema SISCONDJ (dados adv recte ID 7f68e0f).*

*- **Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante** o numerário no importe de **R$ 3.072,78**, via sistema SISCONDJ (dados adv recte ID 7f68e0f)."*

Leia-se:

*"- **Libere-se ao(à) reclamante** o numerário no importe de **R$ 3.072,78**, via sistema SISCONDJ (dados adv recte ID 7f68e0f).*

*- **Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante** o numerário no importe de **R$ 208,39**, via sistema SISCONDJ (dados adv recte ID 7f68e0f)."*

A reclamante informa os dados bancários (ID e13f740) para transferência do numerário (R$ 3.072,78). **O dígito da conta corrente informado é "04", o que não é compatível como sistema de emissão de alvarás SISCONDJ.**

Intime-se a reclamante para fornecer os dados bancários corretos, no prazo de 02 dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000319-73.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	CAMILLY SOUZA LEAL
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	PICO CERTO STORE LTDA
ADVOGADO	JOILDO SANTANA SANTOS(OAB: 191285/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PICO CERTO STORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874317 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Quanto ao requerimento da reclamante, dê-se ciência às partes da atualização de valores ID b1e2baa.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, nos termos da decisão ID dad798b.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000319-73.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	CAMILLY SOUZA LEAL
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)
RECLAMADO	PICO CERTO STORE LTDA
ADVOGADO	JOILDO SANTANA SANTOS(OAB: 191285/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLY SOUZA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8874317 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Quanto ao requerimento da reclamante, dê-se ciência às partes da atualização de valores ID b1e2baa.

No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, nos termos da decisão ID dad798b.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000200-78.2024.5.02.0321

REQUERENTE	THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	DECIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JUNIOR(OAB: 200169/SP)
REQUERIDO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8dfa8 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos ao MMº Magistrado da 11ª VT de Guarulhos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Razão assiste à reclamada.

Trata-se a presente de Carta de Sentença Provisória (CumPrSe 1000200-78.2024.5.02.0321).

Os autos principais (ATOrd 1001183-19.2020.5.02.0321) encontram-se na Instância Superior, pendente de julgamento de recurso da reclamada.

Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000200-78.2024.5.02.0321

REQUERENTE	THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	DECIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JUNIOR(OAB: 200169/SP)
REQUERIDO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8dfa8 proferido nos autos.

Neste ato, faço os autos conclusos ao MMº Magistrado da 11ª VT de Guarulhos.

Leo A F da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Razão assiste à reclamada.

Trata-se a presente de Carta de Sentença Provisória (CumPrSe 1000200-78.2024.5.02.0321).

Os autos principais (ATOrd 1001183-19.2020.5.02.0321) encontram-se na Instância Superior, pendente de julgamento de recurso da reclamada.

Aguarde-se o retorno dos autos principais.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001588-50.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MAURICIO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	CLEVISON NERES DOS SANTOS(OAB: 195508/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS NERES DOS SANTOS(OAB: 484251/SP)
RECLAMADO	KDM EXPRESS TRANSPORTE RAPIDO EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR(OAB: 255334/SP)
RECLAMADO	PUNTO PAULO FACCINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Claudia Maria Pereira Fenoglio(OAB: 212122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KDM EXPRESS TRANSPORTE RAPIDO EIRELI - ME
- PUNTO PAULO FACCINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9ad875 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001588-50.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MAURICIO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	CLEVISON NERES DOS SANTOS(OAB: 195508/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS NERES DOS SANTOS(OAB: 484251/SP)
RECLAMADO	KDM EXPRESS TRANSPORTE RAPIDO EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR(OAB: 255334/SP)
RECLAMADO	PUNTO PAULO FACCINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Claudia Maria Pereira Fenoglio(OAB: 212122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PEREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9ad875 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou parcial provimento aos embargos declaratórios para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000919-94.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GILSON SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE OCAMPOS MARQUES DA SILVA(OAB: 274524/SP)
RECLAMADO	PETRUS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LILIAN GALVAO BARBOSA(OAB: 423951/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8ea21b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GILSON SANTANA** em face de **GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** e **PETRUS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACABAMENTOS LTDA.**, para o fim de:

I – condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade em grau médio com reflexos em horas extras, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%;
- saldo de parcelas rescisórias;
- multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT;

- integralização dos depósitos de FGTS;
- multa de 40%;
- multa do artigo 467 da CLT;
- PLR de 2022.

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

São devidos honorários sucumbenciais aos patronos do autor nos termos da fundamentação supra.

São devidos honorários periciais pela reclamada.

O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 55.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000919-94.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GILSON SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE OCAMPOS MARQUES DA SILVA(OAB: 274524/SP)
RECLAMADO	PETRUS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	LILIAN GALVAO BARBOSA(OAB: 423951/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- PETRUS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACABAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8ea21b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GILSON SANTANA** em face de **GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** e **PETRUS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACABAMENTOS LTDA.**, para o fim de:

I – condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade em grau médio com reflexos em horas extras, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%;
- saldo de parcelas rescisórias;
- multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT;
- integralização dos depósitos de FGTS;

- multa de 40%;
- multa do artigo 467 da CLT;
- PLR de 2022.

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

São devidos honorários sucumbenciais aos patronos do autor nos termos da fundamentação supra.

São devidos honorários periciais pela reclamada.

O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 55.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001238-62.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JONAS HENRIQUE SILVA CAMPOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS HENRIQUE SILVA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6ba8f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JONAS HENRIQUE SILVA CAMPOS** em face de **FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.**, **absolvendo-as** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.434,49, calculadas sobre o valor da causa (R$ 71.724,65), ficando isento do pagamento.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001238-62.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JONAS HENRIQUE SILVA CAMPOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
RECLAMADO	FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA FREITAS DE ABREU(OAB: 487997/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 313493/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d6ba8f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JONAS HENRIQUE SILVA CAMPOS** em face de **FASSILOG - TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.**, **absolvendo-as** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.434,49, calculadas sobre o valor da causa (R$ 71.724,65), ficando isento do pagamento.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001141-62.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MARCELA BARBOSA FRANCISCO
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA BARBOSA FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2e9bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou provimento aos embargos declaratórios para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001141-62.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MARCELA BARBOSA FRANCISCO
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2e9bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, dou provimento aos embargos declaratórios para esclarecer, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-23.2021.5.02.0321

RECLAMANTE	JULIO ADRIAN GONZALEZ SILVA
ADVOGADO	FATIMA REGINA DE PAULA NERIS(OAB: 433528/SP)
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BGL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO VANUCHI FERNANDES(OAB: 157600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO ADRIAN GONZALEZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d813f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-23.2021.5.02.0321

RECLAMANTE	JULIO ADRIAN GONZALEZ SILVA
ADVOGADO	FATIMA REGINA DE PAULA NERIS(OAB: 433528/SP)
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BGL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO VANUCHI FERNANDES(OAB: 157600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BGL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d813f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001706-60.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	MARINALVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	VICTOR DE SOUZA TRINDADE(OAB: 450530/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82cf0bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos legais de admissibilidade (recurso tempestivo, subscrito por advogado regularmente constituído e comprovado o preparo). Processe-se em termos o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em havendo manifestação do adverso, ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E.TRT.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001253-41.2017.5.02.0321

RECLAMANTE	ADOMIRO DE JESUS
ADVOGADO	RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO(OAB: 171593/SP)
RECLAMADO	TABAJARA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE COUTO HUFNAGEL
RECLAMADO	ESPEDITO PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOMIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32c07e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a determinação de id.c02e1d1, prossiga-se com a exclusão da ordem de indisponibilidade em nome da reclamada.

Dê-se ciência ao exequente.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001436-02.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	CLEIDIANE CRISTINA GOIS NUNES MILITAO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE CRISTINA GOIS NUNES MILITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d528ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o informado, exclua-se a petição de id.4194ae6 e seus anexos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001436-02.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	CLEIDIANE CRISTINA GOIS NUNES MILITAO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d528ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o informado, exclua-se a petição de id.4194ae6 e seus anexos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-1000219-84.2024.5.02.0321

REQUERENTE	ZORAIDE LEAO SANTOS
ADVOGADO	MULLER JALISON SILVA CAMARGO(OAB: 444625/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEX CAMPOS BARCELOS(OAB: 117084/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ee26f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FLAVIANA DE BARROS FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação do prazo, como requerida, pelo período de 10 (dez) dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-1000219-84.2024.5.02.0321

REQUERENTE	ZORAIDE LEAO SANTOS
ADVOGADO	MULLER JALISON SILVA CAMARGO(OAB: 444625/SP)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALEX CAMPOS BARCELOS(OAB: 117084/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZORAIDE LEAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ee26f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

FLAVIANA DE BARROS FERREIRA

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação do prazo, como requerida, pelo período de 10 (dez) dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001775-58.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JOYCE FREITAS DE SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	GM PROMOTORA COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 499242/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECLAMADO	OVIDIO & VIEIRA REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 499242/SP)
RECLAMADO	FRATELLI PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	INVEST COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI
RECLAMADO	BELLA CRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
RECLAMADO	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	VIEIRA CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	PROMOTORA CRED DIGITAL LTDA
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	ABB CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE FREITAS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db43cc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Por não comprovada a comunicação do patrono à reclamada, por ora, deixo de anotar a renúncia requerida, ante o disposto no artigo 112 do CPC.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001775-58.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	JOYCE FREITAS DE SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECLAMADO	GM PROMOTORA COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 499242/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	BRUNO MIARELLI DUARTE(OAB: 93776/MG)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECLAMADO	OVIDIO & VIEIRA REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 499242/SP)
RECLAMADO	FRATELLI PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	INVEST COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI
RECLAMADO	BELLA CRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
ADVOGADO	ELOISA RAMON DE CARVALHO(OAB: 451032/SP)
RECLAMADO	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

RECLAMADO	VIEIRA CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	PROMOTORA CRED DIGITAL LTDA
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	ABB CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	BANCO CREFISA S.A.
ADVOGADO	SONIA YAYOI YABE(OAB: 85571/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA ROMANO(OAB: 68089/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- BANCO C6 S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL S.A.
- BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
- BANCO PAN S.A.
- BANCO SAFRA S A
- GM PROMOTORA COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
- OVIDIO & VIEIRA REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db43cc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Por não comprovada a comunicação do patrono à reclamada, por ora, deixo de anotar a renúncia requerida, ante o disposto no artigo 112 do CPC.

Dê-se ciência.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-80.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	EDYNAN FARIA DE FREITAS
ADVOGADO	ERICK BELCHIOR LIMA(OAB: 382005/SP)
RECLAMADO	MADEMETAL INDUSTRIA DE DISPLAYS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO(OAB: 176481/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEMETAL INDUSTRIA DE DISPLAYS PROMOCIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a793110 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os normativos deste Regional não permitem a requisição do pagamento de honorários periciais na fase de conhecimento, e tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, uma vez que o resultado do laudo foi negativo, por ora, não há como este Juízo homologar o acordo nos termos propostos.

Em querendo, deverão as partes apresentarem proposta de acordo, no prazo de cinco dias, inclusive informando se o pagamento dos honorários periciais será deduzido do valor combinado no acordo e depositado diretamente em juízo, ou se as partes irão acordar de forma diferente.

No mais, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial protocolizado em 26/04/2024, no prazo comum e preclusivo de 10 dias.

Após, em havendo impugnação, ao perito para esclarecimentos. Prazo 10 dias.

Dê-se ciência e aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000077-80.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	EDYNAN FARIA DE FREITAS
ADVOGADO	ERICK BELCHIOR LIMA(OAB: 382005/SP)
RECLAMADO	MADEMETAL INDUSTRIA DE DISPLAYS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO	ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO(OAB: 176481/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDYNAN FARIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a793110 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os normativos deste Regional não permitem a requisição do pagamento de honorários periciais na fase de conhecimento, e tendo em vista que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, uma vez que o resultado do laudo foi negativo, por ora, não há como este Juízo homologar o acordo nos termos propostos.

Em querendo, deverão as partes apresentarem proposta de acordo, no prazo de cinco dias, inclusive informando se o pagamento dos honorários periciais será deduzido do valor combinado no acordo e depositado diretamente em juízo, ou se as partes irão acordar de forma diferente.

No mais, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial protocolizado em 26/04/2024, no prazo comum e preclusivo de 10 dias.

Após, em havendo impugnação, ao perito para esclarecimentos.

Prazo 10 dias.

Dê-se ciência e aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001814-55.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	LETICIA VERONICA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHUTZ VASITEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e30f335 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

EDNEI PAULO CONFORTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição de id.2b2c545.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001844-90.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	DANIEL DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE OLIVEIRA FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996f11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Petição ID. fc316b8: Dê-se ciência à reclamada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001844-90.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	DANIEL DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE FERNANDES(OAB: 307073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 996f11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Petição ID. fc316b8: Dê-se ciência à reclamada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001715-85.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	BRUNA REGINA TEODORO
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	NELSON RADIADORES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DE ANGELO(OAB: 85282/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA REGINA TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665bb95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Manifeste(m)-se a(s) reclamada(s) acerca dos cálculos apresentados. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001715-85.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	BRUNA REGINA TEODORO
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	NELSON RADIADORES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO DE ANGELO(OAB: 85282/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON RADIADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 665bb95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Manifeste(m)-se a(s) reclamada(s) acerca dos cálculos apresentados. Prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001788-91.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	NEUSA LEOPOLDINA PASSOS
ADVOGADO	luciana aparecida marinho pichelli(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECLAMADO	FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTAVISTA
ADVOGADO	ALINE ASSIS RIBEIRO(OAB: 386174/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTAVISTA
- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5f2a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a 3ª reclamada do polo passivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001788-91.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	NEUSA LEOPOLDINA PASSOS
ADVOGADO	luciana aparecida marinho pichelli(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)

RECLAMADO	FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTAVISTA
ADVOGADO	ALINE ASSIS RIBEIRO(OAB: 386174/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECLAMADO	WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DAIANE BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 399969/SP)
ADVOGADO	DANIELA BOSCARIOL NUNES(OAB: 258679/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA LEOPOLDINA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c5f2a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a 3ª reclamada do polo passivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000224-43.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	EPP - ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	BEYOND DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	OAS ARENAS S.A
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CERTHA INVESTIMENTOS SA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	G.O PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	OAS OLEO E GAS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A
- BEYOND DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SA
- CERTHA INVESTIMENTOS SA
- COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

- EPP - ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA
- G.O PARTICIPACOES S.A
- KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OAS ARENAS S.A
- OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OAS ENGENHARIA S.A.
- OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
- OAS OLEO E GAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c5675 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante prejudicada a realização de perícia contábil.

Por condizentes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados (ID. d5c533b), atualizados até **01/03/2024**, em:

R$394.110,14 - Principal Corrigido;

R$47.562,82 - SELIC (Distribuição: **27/02/2023**);

(-) INSS cota segurado(a).....R$1.016,88 (a ser deduzido do crédito do reclamante);

(-) Imposto de Renda.....R$2.584,29 (a ser deduzido do crédito do reclamante);

R$878,84 - INSS (cota empregador);

R$ 22.083,65 - Honorários Advocatícios, a cargo da(s) reclamada(s), em favor do patrono do reclamante;

R$ 3.833,46 - Custas Processuais.

Total da Execução: R$ 468.468,91.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582/2013).

Tendo em vista que o crédito exequendo é superior ao depósito ID. d0a38e7, no importe de R$ 124.775,33, determino a liberação do mesmo em favor do(a) reclamante, via transferência bancária eletrônica, por meio do Sistema de Controles de Depósitos Judiciais (SisconDJ). **Para fins de celeridade processual, informe o reclamante os dados bancários atualizados, em 2 dias.**

Expedido o alvará, proceda a Secretaria da Vara a atualização do crédito exequendo, e **INTIME(M)-SE a(s) reclamada(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para realizar o pagamento do valor remanescente da execução**, no prazo de 15 dias. **Valores atualizáveis para a data do efetivo pagamento.**

Diante dos termos do art. 878 da CLT, manifeste-se o(a) reclamante quanto ao início da execução. Para fins de celeridade e economia processual, o silêncio será interpretado como concordância tácita quanto à adoção das medidas abaixo indicadas.

INTIME(M)-SE a(s) reclamada(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para realizar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias. **Valores atualizáveis para a data do efetivo pagamento.**

Na ausência de pagamento ou indicação de bens pela(s) reclamada(s), prossiga-se com a realização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, bem como, registre-se o débito no BNDT (art. 883-A da CLT), depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Ciência ao(à) reclamante.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000224-43.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MARCOS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)
RECLAMADO	COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	EPP - ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	BEYOND DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

RECLAMADO	COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	OAS ARENAS S.A
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
RECLAMADO	OAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	CERTHA INVESTIMENTOS SA
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	G.O PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECLAMADO	ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	ANDRÉ MENEZES BIO(OAB: 197586/SP)
RECLAMADO	OAS OLEO E GAS S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10c5675 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso.

Guarulhos, data abaixo.

Karina de Oliveira

Analista Judiciária

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

Tendo em vista a concordância do reclamante prejudicada a realização de perícia contábil.

Por condizentes com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados (ID. d5c533b), atualizados até **01/03/2024**, em:

R$394.110,14 - Principal Corrigido;

R$47.562,82 - SELIC (Distribuição: **27/02/2023**);

(-) INSS cota segurado(a).....R$1.016,88 (a ser deduzido do crédito do reclamante);

(-) Imposto de Renda.....R$2.584,29 (a ser deduzido do crédito do reclamante);

R$878,84 - INSS (cota empregador);

R$ 22.083,65 - Honorários Advocatícios, a cargo da(s) reclamada(s), em favor do patrono do reclamante;

R$ 3.833,46 - Custas Processuais.

Total da Execução: R$ 468.468,91.

Dispensada intimação ao INSS (Portaria MF nº 582/2013).

Tendo em vista que o crédito exequendo é superior ao depósito ID. d0a38e7, no importe de R$ 124.775,33, determino a liberação do mesmo em favor do(a) reclamante, via transferência bancária eletrônica, por meio do Sistema de Controles de Depósitos Judiciais (SisconDJ). **Para fins de celeridade processual, informe o reclamante os dados bancários atualizados, em 2 dias.**

Expedido o alvará, proceda a Secretaria da Vara a atualização do crédito exequendo, e **INTIME(M)-SE a(s) reclamada(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para realizar o pagamento do valor remanescente da execução**, no prazo de 15 dias. **Valores atualizáveis para a data do efetivo pagamento.**

Diante dos termos do art. 878 da CLT, manifeste-se o(a) reclamante quanto ao início da execução. Para fins de celeridade e economia processual, o silêncio será interpretado como concordância tácita quanto à adoção das medidas abaixo indicadas.

INTIME(M)-SE a(s) reclamada(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para realizar o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias. **Valores atualizáveis para a data do efetivo pagamento.**

Na ausência de pagamento ou indicação de bens pela(s) reclamada(s), prossiga-se com a realização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, bem como, registre-se o débito no BNDT (art. 883-A da CLT), depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Ciência ao(à) reclamante.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000902-58.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	BRUNO BASILIO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB: 315893/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	BRZ FIRE SOLUCAO CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE(OAB: 491635/SP)
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BASILIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51fac5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante e **não acolhê-los,** na forma da fundamentação**.**

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000902-58.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	BRUNO BASILIO DE LIMA
ADVOGADO	FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB: 315893/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	BRZ FIRE SOLUCAO CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE(OAB: 491635/SP)
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRZ FIRE SOLUCAO CONTRA INCENDIO LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51fac5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido conhecer os embargos de declaração opostos pelo reclamante e **não acolhê-los,** na forma da fundamentação**.**

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000195-95.2020.5.02.0321

RECLAMANTE	GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 297673/SP)
ADVOGADO	VINYCIUS HERRERA VERAS(OAB: 338789/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA
RECLAMADO	CIA CANOINHAS DE PAPEL
ADVOGADO	EROS GIL PETERS(OAB: 18462/PR)
RECLAMADO	GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA CANOINHAS DE PAPEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11268bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000195-95.2020.5.02.0321

RECLAMANTE	GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS DE FREITAS JUNIOR(OAB: 297673/SP)
ADVOGADO	VINYCIUS HERRERA VERAS(OAB: 338789/SP)

RECLAMADO	TRANSPORTADORA SOUSA E RESENDE LTDA
RECLAMADO	CIA CANOINHAS DE PAPEL
ADVOGADO	EROS GIL PETERS(OAB: 18462/PR)
RECLAMADO	GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11268bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000655-43.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	GERALDO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECLAMADO	ODAIR JOSE DA SILVA
RECLAMADO	RALF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ALENCAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69bca40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000197-26.2024.5.02.0321

RECLAMANTE	SILVANA DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 453949/SP)
RECLAMADO	CLEA DE SALES DINIZ RODRIGUES - COMERCIO DE MEIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DE SOUSA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfd6554 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000371-69.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	HELDER DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	JAIR GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER DE MELO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d914f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-1000909-26.2018.5.02.0321

AUTOR	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PASCOAL JOAZEIRO COSTA(OAB: 138670/SP)
RÉU	ANSELMO PACHECO NUNES
RÉU	AREIA BRANCA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA(OAB: 244171/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA MASSUIA

Intimado(s)/Citado(s):

- AREIA BRANCA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a56fda7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000371-69.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	HELDER DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	JAIR GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR GONCALVES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d914f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Monito-1000909-26.2018.5.02.0321

AUTOR	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PASCOAL JOAZEIRO COSTA(OAB: 138670/SP)
RÉU	ANSELMO PACHECO NUNES
RÉU	AREIA BRANCA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA(OAB: 244171/SP)
RÉU	ISABEL CRISTINA MASSUIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a56fda7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001758-22.2023.5.02.0321

AUTOR	ANDRE FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GUARULHOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA
ADVOGADO	MONICA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 106158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARULHOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae58ce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001758-22.2023.5.02.0321

AUTOR	ANDRE FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	GUARULHOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA
ADVOGADO	MONICA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 106158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERREIRA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae58ce5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001032-48.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	BERENILDA BANDEIRA DE MELO(OAB: 375211/SP)
ADVOGADO	LAERCIO NOBREGA DE MELO(OAB: 359907/SP)
RECLAMADO	D. FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO	HUGO CRIVILIM AGUDO(OAB: 358091/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46135e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA** em face de **D. FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI**, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

diferenças de horas extras, consideradas as que excederem o módulo diário de 8 horas, com adicional de 50%, com reflexos em DSR,, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;

- reflexos de salário por fora em horas extras, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
- devolução de desconto (R$ 488,70).

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

São devidos honorários sucumbenciais pela parte ré nos termos da fundamentação supra.

O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001032-48.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	BERENILDA BANDEIRA DE MELO(OAB: 375211/SP)
ADVOGADO	LAERCIO NOBREGA DE MELO(OAB: 359907/SP)
RECLAMADO	D. FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	HUGO CRIVILIM AGUDO(OAB: 358091/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO(OAB: 295104/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- D. FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 46135e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA** em face de **D. FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI**, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

diferenças de horas extras, consideradas as que excederem o módulo diário de 8 horas, com adicional de 50%, com reflexos em DSR,, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;

- reflexos de salário por fora em horas extras, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%;
- devolução de desconto (R$ 488,70).

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Deferido ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Expeça-se a requisição de honorários periciais.

São devidos honorários sucumbenciais pela parte ré nos termos da fundamentação supra.

O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001769-51.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA SERRA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)
RECLAMADO	CORONA PROMOTORA EIRELI
RECLAMADO	ABB CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	FRATELLI PROMOTORA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SOUZA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e68724a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **MARIA APARECIDA DE SOUZA SERRA** em face de **ABB CRED COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI - ME, CORONA PROMOTORA EIRELI** e **FRATELLI PROMOTORA EIRELI**, para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante as seguintes parcelas:

- saldo de salário de abril/2023 (R$ 845,90);
- salário de maio/2023 (5 dias);
- aviso prévio indenizado (33 dias);
- férias integrais com 1/3;
- férias proporcionais com 1/3 (11/12);
- 13º salário proporcional (5/12);
- integralização dos depósitos de FGTS;
- multa de 40%;
- multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT;
- multa do artigo 467;
- reembolso (R$ 73,69).

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Expeçam-se os alvarás oportunamente.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.

Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita.

São devidos honorários sucumbenciais aos patronos da autora nos termos da fundamentação supra.

O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de

declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000471-58.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ELEN ANDRADE DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS WILSON VIANA PAES(OAB: 456022/SP)
RECLAMADO	AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO PINTO(OAB: 66614/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN ANDRADE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9950034 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000471-58.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ELEN ANDRADE DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS WILSON VIANA PAES(OAB: 456022/SP)
RECLAMADO	AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI
ADVOGADO	SERGIO PINTO(OAB: 66614/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROMIX CONVENIENCIAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9950034 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001779-95.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GABRIEL CARDOZO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO EMILIO GALDI(OAB: 150320/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CARDOZO MACIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ee6591 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GABRIEL CARDOZO MACIEL DA SILVA** em face de **TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP** e **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, para o fim de:

I - **condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:**

- multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT;
- cesta básica;
- multa normativa.

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.
Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.
São devidos honorários sucumbenciais aos patronos do autor nos termos da fundamentação supra.
O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 1.700,00
Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001779-95.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	GABRIEL CARDOZO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO BITENCOURT BARBOSA(OAB: 243996/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO EMILIO GALDI(OAB: 150320/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ee6591 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GABRIEL CARDOZO MACIEL DA SILVA** em face de **TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP** e **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, para o fim de:

I - **condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:**
- multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT;
- cesta básica;
- multa normativa.

Conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação.
Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.
São devidos honorários sucumbenciais aos patronos do autor nos termos da fundamentação supra.
O IRRF e as contribuições previdenciárias devem ser recolhidos e comprovados pela reclamada que efetuar o pagamento, na forma da fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 1.700,00
Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000279-62.2021.5.02.0321

RECLAMANTE	JOELMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO SPAZIO VITORIA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA FREITAS(OAB: 328334/SP)
ADVOGADO	Fábio Ferreira de Carvalho(OAB: 189142/SP)
PERITO	ANDREA LIMA PUGA LEAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO SPAZIO VITORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000061-97.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO SANFINS(OAB: 88214/SP)
RECLAMADO	K.R.R. RIBEIRO ALUMINIO
ADVOGADO	GUSTAVO MARQUES DE SA GOMES(OAB: 357234/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANCHEZ PALMA(OAB: 112214/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001931-90.2016.5.02.0321

RECLAMANTE	SANDRA MARIA BEZERRA
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001931-90.2016.5.02.0321

RECLAMANTE	SANDRA MARIA BEZERRA
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001931-90.2016.5.02.0321

RECLAMANTE	SANDRA MARIA BEZERRA
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
RECLAMADO	PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKAMOTO PONTES(OAB: 226537/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN AIRLINES INC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001811-13.2017.5.02.0321

RECLAMANTE	DANIEL LIMA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	SANDRA LOURENCO PINHEIRO(OAB: 366194/SP)
ADVOGADO	Beatriz Feliciano Mendes Veloso(OAB: 298861/SP)
RECLAMADO	AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	EDJANAI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 501054/SP)
ADVOGADO	JULIANO LAURINDO DE MELO(OAB: 377342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL LIMA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000059-30.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ANGELA MARTA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARTA PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000059-30.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ANGELA MARTA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECLAMADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,

4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000602-33.2022.5.02.0321

AUTOR	RENAN LEDRE SOUZA
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RÉU	KITSINAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
RÉU	GG COMERCIO DE BORRACHAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
RÉU	KITMAX EPI E SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES CARBONARO(OAB: 166235/SP)
PERITO	REINALDO QUADROS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LEDRE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001052-73.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	REGINA DO ROSARIO FREITAS SOUZA
ADVOGADO	Cicero Liborio de Lima(OAB: 114272/SP)
RECLAMADO	CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DO ROSARIO FREITAS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000241-55.2018.5.02.0321

RECLAMANTE	JOSE ESTEVAM
ADVOGADO	ADRIANA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA(OAB: 158048/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FERRO E SUCATA CINCAR - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS CORREA BOTELHO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
RECLAMADO	GABRIEL RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)
RECLAMADO	PERFILADOS BONSUCESSO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ ESTEVES(OAB: 102217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000205-37.2023.5.02.0321

AUTOR	CLAUDIO JOSE MARINO RIAL
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001290-05.2016.5.02.0321

RECLAMANTE	JOAO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULA OLIVEIRA MACHADO(OAB: 180064/SP)
ADVOGADO	MARA DOS ANJOS BARROS(OAB: 177556/SP)
ADVOGADO	RICARDO FONSECA SANTOVITO(OAB: 177565/SP)
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)
ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BEZERRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001290-05.2016.5.02.0321

RECLAMANTE	JOAO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULA OLIVEIRA MACHADO(OAB: 180064/SP)
ADVOGADO	MARA DOS ANJOS BARROS(OAB: 177556/SP)
ADVOGADO	RICARDO FONSECA SANTOVITO(OAB: 177565/SP)
RECLAMADO	AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

ADVOGADO	LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO(OAB: 182309/SP)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN AIRLINES INC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001048-70.2021.5.02.0321

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FAUSTINO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECLAMADO	SHOPPING METRO ITAQUERA
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001797-53.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	ROSANGELA ARAO FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO CAETANO DA SILVA(OAB: 421604/SP)
RECLAMADO	COOPERAF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES FUNERARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DOS SANTOS AGUIAR(OAB: 336544/SP)
PERITO	SANDRO HYPOLITO PAZZOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ARAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-

1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000672-50.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	JEFFERSON RUBENS DA SILVA
ADVOGADO	luciana aparecida marinho pichelli(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	HELLEN LEITE CARDOSO(OAB: 345464/SP)
RECLAMADO	R.M DE S. SANTOS MONITORAMENTO E SERVICO - ME
ADVOGADO	MARCELO MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 211814/SP)
RECLAMADO	FLEXFORM INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RUBENS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000932-06.2017.5.02.0321

RECLAMANTE	ELENICE CAMILO MARCHIORI
ADVOGADO	DANIELA BATISTA PEZZUOL(OAB: 257613/SP)
ADVOGADO	CLARICE HENRIQUE DIAS(OAB: 267399/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE CAMILO MARCHIORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000932-06.2017.5.02.0321

RECLAMANTE	ELENICE CAMILO MARCHIORI
ADVOGADO	DANIELA BATISTA PEZZUOL(OAB: 257613/SP)
ADVOGADO	CLARICE HENRIQUE DIAS(OAB: 267399/SP)
RECLAMADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS**

(guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000977-97.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	ANGELICA FREITAS DE LIMA
ADVOGADO	LAIS DOS SANTOS FARIAS(OAB: 485403/SP)
ADVOGADO	JANILSON DO CARMO COSTA(OAB: 188733/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ALKIMIM COSTA(OAB: 407948/SP)
RECLAMADO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA FREITAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000557-29.2022.5.02.0321

RECLAMANTE	VINICIUS NUNES ALVES DE FRAGAS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA NETO(OAB: 425479/SP)
RECLAMADO	ROSSTAMP CONFECCAO E ESTAMPARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS NUNES ALVES DE FRAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Alvará(s) confeccionado(s) à conta bancária informada.

Aguardar prazo de conferência e assinatura do(a) Magistrado(a), bem como compensação bancária.

A consulta ao valor efetivamente pago pelo Banco do Brasil poderá ser realizada, **de preferência uma semana após esta intimação**, no site do E.TRT (https://ww2.trt2.jus.br/), em **Serviços** - **GUIAS** (guia de depósito) - Comprovante de Resgate de Depósito Judicial - Banco do Brasil

ou

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?_ga=2.238187523.2051568975.1511812363-1080194293.1511812363

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDSON NOVAES SANTIAGO FILHO

Diretor de Secretaria

12ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Edital

Processo Nº ATOrd-1000461-74.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	TAMIRES ALVES MAIA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
RECLAMADO	HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: TORRES & VIANA FOOD EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA TORRES & VIANA FOOD EIRELI** da sentença prolatada no processo supraindicado (id. 95315cc / chave de acesso nº 23121019595522600000328731119), da Decisão de Embargos declaratórios (f631ba4 / chave de acesso nº 24031311481122200000338918259), bem como para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (id. bcf0904 / chave de acesso nº 23122618090800000000330246323) e reclamante (id. 7e7bc6e / chave de acesso nº 24040220321643100000341747628), que poderão ser consultados pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ISIS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000461-74.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	TAMIRES ALVES MAIA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
RECLAMADO	HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP **INTIMA HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER** da sentença prolatada no processo supraindicado (id. 95315cc / chave de acesso nº 23121019595522600000328731119), da Decisão de Embargos declaratórios (f631ba4 / chave de acesso nº 24031311481122200000338918259), bem como para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (id. bcf0904 / chave de acesso nº 23122618090800000000330246323) e reclamante (id. 7e7bc6e / chave de acesso nº 24040220321643100000341747628) que poderão ser consultados pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

ISIS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000193-35.2014.5.02.0322

RECLAMANTE	ISAC JESIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACCIARINI(OAB: 104346/SP)
RECLAMADO	ELISABETE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	JOSE ELIAS PAES DE LIRA(OAB: 501945/SP)
RECLAMADO	ONE CRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETE PEREIRA VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho de id.e42de4e.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

Servidor

Processo Nº Monito-1000908-62.2023.5.02.0322

AUTOR	ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO RIBEIRO GOMBERG(OAB: 477614/SP)
RÉU	ALIANCA DROGARIA E PERFUMARIA - LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9812c49 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Corrijo o erro material constante no despacho id.7f0efe6 para que passe a constar:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a reclamada e sócio, Sr.LUIS ARMANDO SILVEIRA BES, para cumprimento do despacho id. 1affe4e, **por edital.**

Atente a Secretaria da Vara para os cálculos apresentados pelo reclamante.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000159-21.2018.5.02.0322

RECLAMANTE	EDVANIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	nivaldo cabrera(OAB: 88519/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 74415/RS)
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE PROBST WERNER(OAB: 29532/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIO PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459e0fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora livre de bens da reclamada IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, nos termos do art. 6º B, do Provimento GP/CR 07/2015 e Ato GP/CR 05 /2017, para realização dos convênios SISBAJUD (penhora de valores nas contas da reclamada), RENAJUD, ARISP e INFOJUD, conforme determinado no despacho de id.ec8defc.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000844-96.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	RODRIGO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE WORSPITE SENDAS(OAB: 366068/SP)
ADVOGADO	RENATO EVANGELISTA ROMAO(OAB: 346562/SP)
ADVOGADO	BARBARA TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 375577/SP)
RECLAMADO	PLANN PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	SOUTH DO BRASIL - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO, COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	TIAGO LOUREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9e70cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado da pesquisa CCS, conforme Id.159a8d0, intime-se o exequente para manifestação sobre a resposta da pesquisa realizada.

Para acesso aos resultados da pesquisa CCS, cujas informações são sigilosas, o patrono deverá comparecer diretamente na Secretaria da Vara.

Deverá o reclamante, em trinta dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução.

Inerte, sobreste-se o feito por 2 anos, sem prejuízo de eventual reconhecimento de prescrição intercorrente, nos termos ao art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000608-03.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	VITORIA SOUZA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8941f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000608-03.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	VITORIA SOUZA SILVA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8941f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001877-87.2017.5.02.0322

RECLAMANTE	DUCIMARA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CARLOS DA ROCHA ROMAO(OAB: 358007/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIS JOSE ROMAO(OAB: 74656/SP)
ADVOGADO	GASPARINO JOSE ROMAO FILHO(OAB: 61260/SP)
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
RECLAMADO	FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LAPETINA(OAB: 50871/SP)
ADVOGADO	ELIANA GALVAO DIAS(OAB: 83977/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db2a4a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, em 15 dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos periciais de id.ced5be0, sob pena de preclusão,.

Após, voltem conclusos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001877-87.2017.5.02.0322

RECLAMANTE	DUCIMARA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CARLOS DA ROCHA ROMAO(OAB: 358007/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	ALVARO LUIS JOSE ROMAO(OAB: 74656/SP)
ADVOGADO	GASPARINO JOSE ROMAO FILHO(OAB: 61260/SP)
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
RECLAMADO	FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LAPETINA(OAB: 50871/SP)
ADVOGADO	ELIANA GALVAO DIAS(OAB: 83977/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUCIMARA MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db2a4a9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que, em 15 dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos periciais de id.ced5be0, sob pena de preclusão,.

Após, voltem conclusos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000625-05.2024.5.02.0322

RECLAMANTE	CAROLINE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	LUAN VIEIRA BARRETO(OAB: 389255/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 454817/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE SOUZA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5847fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

BEATRIZ FERRO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o Ato GCGJT nº 35/2022, com base no art. 847 da CLT, designo audiência UNA-RO PRESENCIAL **para o dia 27.08.2024, às 11h30min**, na 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Av. Tiradentes, 1125 - 3º andar, Centro, Guarulhos/SP).

Dê-se ciência às partes que a ausência do autor implicará pena de arquivamento e a ausência da reclamada, revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. A reclamada deverá apresentar defesa, sob as penas da lei.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam a intimação das testemunhas pelo provimento, o presente despacho valerá como intimação.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000626-24.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ARNALDO CERQUEIRA MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	RODOILHA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	JOSENILSON SANTOS COSTA(OAB: 23366/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO CERQUEIRA MOREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 502711f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova a ratificação da CTPS do reclamante.

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus devidos e legais efeitos.

Acordo cumprido.

Deverá a reclamada, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$100,00, sob pena de constrição.

Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Pagas as custas, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000626-24.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ARNALDO CERQUEIRA MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS INOWE(OAB: 350191/SP)
RECLAMADO	RODOILHA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	JOSENILSON SANTOS COSTA(OAB: 23366/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOILHA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 502711f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova a ratificação da CTPS do reclamante.

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta seus devidos e legais efeitos.

Acordo cumprido.

Deverá a reclamada, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$100,00, sob pena de constrição.

Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Pagas as custas, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000480-17.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	CARINA MELO MATOS
ADVOGADO	INGRID SALLES VIEIRA(OAB: 447098/SP)
RECLAMADO	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA MELO MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4152e19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001404-91.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ALEX SANDRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
PERITO	SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO FANGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4debfdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

....

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000480-17.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	CARINA MELO MATOS
ADVOGADO	INGRID SALLES VIEIRA(OAB: 447098/SP)
RECLAMADO	SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4152e19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001404-91.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ALEX SANDRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
PERITO	SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO FANGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4debfdf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

....

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000588-75.2024.5.02.0322

RECLAMANTE	BRUNA FAGUNDES RACHID CARVALHO
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO(OAB: 145072/SP)
RECLAMADO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FAGUNDES RACHID CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68a9ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o documento juntado comprova que a reclamante está residindo em Brasília, defiro a participação virtual da reclamante na audiência designada e presencial para todos os demais participantes da audiência.

A reclamante deverá acessar o link reunião:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84777355044?pwd=WTRERXl0YWNNdHpqZ0Y0ZG4xUmJHUT09

ID da reunião: 847 7735 5044

Senha de acesso: 790070

Ficam mantidas as demais determinações contidas nos autos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000981-39.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	ADRIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	RAYANE MOREIRA GABRY(OAB: 428574/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA 70767866215
ADVOGADO	MARCELO LUIZ FERNANDES(OAB: 338227/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ FERNANDES(OAB: 338227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA
- LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA 70767866215

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fd1b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

1)Defiro a penhora de 50% do imóvel matrícula nº89.566. de propriedade do sócio executado LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA.

Deverá o oficial de justiça observar os seguintes procedimentos, nos termos dos arts. 150-A a 152-E do Provimento GP/CR 13/2006 (Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região):

A) Realizar a penhora e avaliação do imóvel e das benfeitorias, discriminando, se houver, as benfeitorias não averbadas;

B) Intimar da penhora a executada, se localizada;

C) Tratando-se de imóvel organizado em condomínio, deverá

identificar e intimar o síndico para que apresente ao Juízo certidão de débitos condominiais, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência;

D) Certificar quem é o ocupante do imóvel e, sendo terceiro, a que título o faz (adquirente,locatário, posseiro, comodatário).

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel.

2)Dê-se ciência ao sócio executado por meio de seu patrono constituído.

3)Dê-se ciência à cônjuge TEREZA CRISTINA DOS PRAZERES LIMA por oficial de justiça no endereço de id.d35d09e.

Restando infrutífera, renove-se por edital.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001070-28.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANELISE PAULA GARCIA DE MEDEIROS SILVA(OAB: 320125/SP)
RECLAMADO	LIBERT TRANPORTES & CIA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2eee7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o exequente para juntar ficha jucesp atualizada da reclamada, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do IDPJ sem resolução do mérito.

Vindo aos autos, voltem conclusos.

Inerte, sobreste-se o feito por 2 anos, sem prejuízo de eventual reconhecimento de prescrição intercorrente, nos termos ao art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000981-39.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	ADRIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
ADVOGADO	RAYANE MOREIRA GABRY(OAB: 428574/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA 70767866215
ADVOGADO	MARCELO LUIZ FERNANDES(OAB: 338227/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ FERNANDES(OAB: 338227/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fd1b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

1)Defiro a penhora de 50% do imóvel matrícula nº89.566. de propriedade do sócio executado LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA.

Deverá o oficial de justiça observar os seguintes procedimentos, nos termos dos arts. 150-A a 152-E do Provimento GP/CR 13/2006 (Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região):

A) Realizar a penhora e avaliação do imóvel e das benfeitorias, discriminando, se houver, as benfeitorias não averbadas;

B) Intimar da penhora a executada, se localizada;

C) Tratando-se de imóvel organizado em condomínio, deverá identificar e intimar o síndico para que apresente ao Juízo certidão de débitos condominiais, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência;

D) Certificar quem é o ocupante do imóvel e, sendo terceiro, a que

título o faz (adquirente,locatário, posseiro, comodatário).

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel.

2)Dê-se ciência ao sócio executado por meio de seu patrono constituído.

3)Dê-se ciência à cônjuge TEREZA CRISTINA DOS PRAZERES LIMA por oficial de justiça no endereço de id.d35d09e.

Restando infrutífera, renove-se por edital.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000329-22.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	CLAUDIO ROGERIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA SANTA PAULA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROGERIO DA SILVA(OAB: 113333/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROGERIO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa5e0c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Defiro pesquisa junto ao convênio CCS, que tem como finalidade indicar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, depósitos de poupança, depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais e procuradores.

Vindo aos autos as informações solicitadas, atribua-se sigilo.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001084-12.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	THAIS PARENTE VIEIRA(OAB: 286779/SP)
RECLAMADO	TRANSLIBERDADE TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69ec8ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Cite -se a suscitada CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA no endereço já diligenciado e com citação positiva (id. 700228f) para que efetue o pagamento do débito, nos termos do art. 880 da CLT, por oficial de justiça.

Decorrido o prazo sem pagamento,determino o registro dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, após prazo do art. 883-A da CLT.

Após, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial de bens dos sócios, nos termos do ato GP/CR 02/2020,para realização dos convênios SISBAJUD, RENAJUD, ARISP eINFOJUD (solicitação das 3 últimas declarações de bens dos sócios).

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001554-72.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	LUIZ GUSTAVO MENDES DE FARIAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUSTAVO MENDES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b248da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante da emenda apresentada, retifique-se o valor da causa para constar: R$121.393,00.

Dê-se ciência à reclamada e aguarde-se a audiência.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000712-63.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	YARA MADER CINTRAO(OAB: 399564/SP)
ADVOGADO	RODNEY FUNARI(OAB: 209370/SP)
ADVOGADO	ERICO TARCISO BALBINO OLIVIERI(OAB: 184337/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a205e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante da ciência do reclamante da data da audiência,conforme informação prestada pelo advogado constituído nos autos, aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000712-63.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	VEDASERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	YARA MADER CINTRAO(OAB: 399564/SP)
ADVOGADO	RODNEY FUNARI(OAB: 209370/SP)
ADVOGADO	ERICO TARCISO BALBINO OLIVIERI(OAB: 184337/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94a205e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante da ciência do reclamante da data da audiência,conforme informação prestada pelo advogado constituído nos autos, aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001412-68.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
RECLAMADO	QUALITY SOFTWARE S/A
ADVOGADO	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 70208/RJ)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- QUALITY SOFTWARE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d66291 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001412-68.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
RECLAMADO	QUALITY SOFTWARE S/A
ADVOGADO	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 70208/RJ)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d66291 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001342-51.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	GIRLANDIA GUEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MERCADO MAGNUS EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)

PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO MAGNUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3942a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

....

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001342-51.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	GIRLANDIA GUEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MERCADO MAGNUS EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
ADVOGADO	ADRIANA VALLES LOPES MOLINA(OAB: 287788/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANDIA GUEDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3942a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Nada pendente, aguarde-se a audiência designada.

....

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000598-56.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ALEXANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	OMKE - INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES(OAB: 348572/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- OMKE - INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb6372 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000598-56.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ALEXANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	OMKE - INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES(OAB: 348572/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb6372 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, solicite-se ao E. TRT o pagamento dos honorários pericias.

Após, ao Arquivo.

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000407-84.2018.5.02.0322

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 74415/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE AMORIM(OAB: 29344/SC)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab21d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que restaram infrutíferos os procedimentos executórios face a devedora principal, defiro o redirecionamento da execução à devedora subsidiária AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intime-se a 2ª reclamada para que, em 15 dias, manifeste-se se concorda com a liberação do depósito recursal Id. 385d86b ao reclamante.

O silêncio será entendido como concordância.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para atualização dos cálculos e liberação dos valores.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000407-84.2018.5.02.0322

RECLAMANTE	LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL MOLAN SALVADORI(OAB: 233790/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 74415/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE AMORIM(OAB: 29344/SC)
RECLAMADO	IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab21d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que restaram infrutíferos os procedimentos executórios face a devedora principal, defiro o redirecionamento da execução à devedora subsidiária AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intime-se a 2ª reclamada para que, em 15 dias, manifeste-se se concorda com a liberação do depósito recursal Id. 385d86b ao reclamante.

O silêncio será entendido como concordância.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para atualização dos cálculos e liberação dos valores.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000879-56.2016.5.02.0322

RECLAMANTE	DAMIAO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO	JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA(OAB: 317448/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALVARO CANDIDO MARTINS(OAB: 185722/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DE SOUSA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a8b35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de id.c2544b7.

Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP na Rua Ya Nasso, 1001, Bairro Planalto, Urbelândia/MG, Brasil, CEP38413-156, até a satisfação do crédito exequendo.

Fica desde logo determinado que seja nomeado o representante legal da executada o fiel depositário, sob pena de ser considerado infiel depositário.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001091-38.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	SUELI DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PINHEIRO MARTINS - ME
ADVOGADO	SAMARA RUBIA DE ALMEIDA(OAB: 364832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6c4e7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a sócia para pagamento da execução, nos termos do art.880 da CLT, por edital.

Inerte, prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens da reclamada e sócia, conforme Ato GP/CR 05/2017, para realização dos convênios SISBAJUD (penhora de valores nas contas da reclamada e sócia), RENAJUD, ARISP e INFOJUD (solicitação das 3 últimas declarações de bens da reclamada e sócia).

....

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000489-42.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	STEFANIE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA(OAB: 257318/SP)
RECLAMADO	NEIFY RAFAEL MAIORALI

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANIE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4c818 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens da reclamada, conforme Ato GP/CR 05/2017, para realização dos convênios SISBAJUD (penhora de valores nas contas da reclamada),RENAJUD, CNIB, ARISP e INFOJUD (solicitação das 3 últimas declarações de bens da reclamada) e inclusão no SERASAJUD.

Após, voltem conclusos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000730-16.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	DANIEL ALBERTINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALBERTINO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c461f97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Diante do trânsito em julgado, apresente o reclamante, em trinta dias, cálculos de seu crédito.

Os cálculos deverão ser apresentados, preferencialmente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do ATO CSJT.GP.SG nº 89/2020.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000490-61.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ SILVA ALVES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DA SILVA BENTO(OAB: 294193/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79edf6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

IEDA MARIA MARQUES

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada, intime-se o reclamante para, em trinta dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001245-61.2017.5.02.0322

RECLAMANTE	MARAYSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GLAUCE MONTEIRO PILORZ(OAB: 178588/SP)
ADVOGADO	NADSON VIANA DA CRUZ(OAB: 375760/SP)
RECLAMADO	SUELI APARECIDA REQUENA RAMOS
RECLAMADO	ADRIANA CRISTINA RAMOS
RECLAMADO	OFICINA 3D TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a2c330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando a penhora do imóvel de matrícula 88.974, expeça-se ofício solicitando a penhora no rosto dos autos de nº 0010224-09.2019.5.15.0092 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Campinas. Por economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente despacho.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000461-74.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	TAMIRES ALVES MAIA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	TORRES & VIANA FOOD EIRELI
RECLAMADO	HEITOR MOISES TOLEDO XAVIER
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES ALVES MAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b60a770 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Esgotados os meios de localização da 1ª e 2ª reclamadas, determino que a ciência da sentença proferida (id. - 95315cc), da decisão dos Embargos Declaratórios (id. f631ba4), bem como para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada seja realizada por edital.

Decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao E. TRT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-36.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE MORI GOMES
ADVOGADO	CELSO GONCALVES JUNIOR(OAB: 158281/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE MORI GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bcdcec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

ANDRE DE CONTI ESCOBAR

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de pesquisa patrimonial da reclamada nos termos do art. 6º B, do Provimento GP/CR 07/2015 e Ato GP/CR 05/2017, para realização dos convênios SISBAJUD (penhora de valores nas contas da reclamada), RENAJUD, ARISP e INFOJUD.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000430-69.2014.5.02.0322

RECLAMANTE	ROBSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLYSON CELESTINO ROCHA(OAB: 237032/SP)
RECLAMADO	INES SOARES VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	B.F. TRANSPORTES, LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	WILLIAM MENESES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937c6ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o exequente para juntar ficha jucesp atualizada das empresas HYDRA TRANSPORTES E SERVIÇOS MONITORAMENTO DE BENS LTDA e QUALITY SERVICE SERVIÇOSDE PORTARIA LTDA– reclamada, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do IDPJ sem resolução do mérito.

Vindo aos autos, voltem conclusos.

Inerte, sobreste-se o feito por 2 anos, sem prejuízo de eventual reconhecimento de prescrição intercorrente, nos termos ao art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000572-58.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JESIEL NONATO
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ELIAS DA SILVA(OAB: 489331/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	BEST PAINT ACABAMENTOS E PROJECOES LTDA
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f688d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada da sentença proferida (id. 99cd9aa) e para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2ª reclamada na pessoa do sócio, Sr. LUIS GUILHERME ROQUE DOS SANTOS, no endereço cadastrado na Receita Federal: R OSCAR FREIRE 1218 AP 73 CERQUEIRA CESAR - CEP 01426-002 - São Paulo e, por cautela, no endereço indicado pelo reclamante: Rua Melo Alves, nº 530, Ap 12, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-010.

Restando negativas as intimações, renove-se por edital.

Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao E. TRT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000572-58.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JESIEL NONATO
ADVOGADO	ANDERSON CRUZ LIMA(OAB: 389489/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ELIAS DA SILVA(OAB: 489331/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	BEST PAINT ACABAMENTOS E PROJECOES LTDA
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIEL NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f688d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª reclamada da sentença proferida (id. 99cd9aa) e para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2ª reclamada na pessoa do sócio, Sr. LUIS GUILHERME ROQUE DOS SANTOS, no endereço cadastrado na Receita Federal: R OSCAR FREIRE 1218 AP 73 CERQUEIRA CESAR - CEP 01426-002 - São Paulo e, por cautela, no endereço indicado pelo reclamante: Rua Melo Alves, nº 530, Ap 12, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-010.

Restando negativas as intimações, renove-se por edital.

Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao E. TRT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001766-74.2015.5.02.0322

RECLAMANTE	FELIPE GIROTTO
ADVOGADO	HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO(OAB: 158016/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515/SP)
RECLAMADO	MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA
RECLAMADO	GITAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GIROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8209e50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Dê-se ciência à reclamada executada do bloqueio do valor de R$157.631,02, nos termos do artigo 884 da CLT, na AVENIDA UGO FUMAGALI, 298, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PA - GUARULHOS - SP - CEP: 07220-080, por meio de oficial de justiça.

Decorrido in albis o prazo, voltem conclusos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000648-19.2022.5.02.0322

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPOR
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
AUTOR	CLAYTON FONTES REGO
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SUELY SOARES DE SOUSA(OAB: 21378-B/PB)
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS(OAB: 201020/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA STIVANIN(OAB: 157460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON FONTES REGO
- SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b44172 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

LILIAN DE PAIVA BRAGA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Indefiro a liberação dos créditos do autor diretamente ao patrono do Sindicato, tendo em vista que os poderes do Sindicato estão limitados ao prosseguimento da execução, no entanto não há nos autos procuração ou Ata da Assembleia dos Empregados da Infraero autorizando o Sindicato a receber os referidos créditos da ação coletiva de 2011.

Portanto, intime-se o Sindicato para que, em 15 dias, apresente procuração ou dados bancários do representado CLAYTON FONTES REGO.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000775-93.2018.5.02.0322

RECLAMANTE	MARCELO VLADEMIR CORREIA
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	BEATRIZ MARIA RAMOS
RECLAMADO	SILVIO FERNANDO GRIPPA
RECLAMADO	RAPIDEZREAL TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	PAULO CEZAR GRIPPA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ROCHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VLADEMIR CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 765d9e2

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Diante do resultado da pesquisa CCS, conforme Id.ca93447, intime-se o exequente para manifestação sobre a resposta da pesquisa realizada.

Para acesso aos resultados da pesquisa CCS, cujas informações são sigilosas, o patrono deverá comparecer diretamente na Secretaria da Vara.

Deverá o reclamante, em trinta dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução.

Inerte, sobreste-se o feito por 2 anos, sem prejuízo de eventual reconhecimento de prescrição intercorrente, nos termos ao art. 11-A da CLT.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001685-47.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ELAINE FREITAS VALDOSKI RIBEIRO
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f6c52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo ambiental e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Após, aguarde-se a entrega do laudo médico.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001685-47.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ELAINE FREITAS VALDOSKI RIBEIRO
ADVOGADO	Fernanda Gonçalves de Almeida(OAB: 260747/SP)
RECLAMADO	CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE FREITAS VALDOSKI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23f6c52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

CLEUSA MARIA NASCIMBENE

DESPACHO

Vistos.

Digam as partes sobre o laudo ambiental e pedido de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. O silêncio será entendido como concordância.

Após, aguarde-se a entrega do laudo médico.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000236-59.2020.5.02.0322

RECLAMANTE	THAIS DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	GEANCARLOS LACERDA PRATA(OAB: 153990/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR(OAB: 147518/SP)
RECLAMADO	JL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	LALICCA BIJOUX BIJUTERIAS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA DE ALMEIDA ZAMBON
ADVOGADO	GABRIELA GARCIA FERREIRA LAUREANO(OAB: 469436/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DOS SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76dda28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

LILIAN DE PAIVA BRAGA DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que, em 05 dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade oposta.

Após, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000935-26.2015.5.02.0322

RECLAMANTE	LILIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a8db7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Diante do pedido de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determino a suspensão do processo na forma prevista no § 3º do artigo 134 do CPC até decisão final do IDPJ.

Determino a citação da suscitada por carta registrada, a fim de possibilitar o rastreamento e a verificação da data de entrega no portal eletrônico dos Correios, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022, para que apresente manifestação e requeira as provas que entender cabíveis, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

-GILVANDA GOMES DUARTE, CPF:665.581.074-49, AV MARECHAL CAMARA, 160, SALA 1416, CENTRO, CEP: 20020-080, RIO DE JANEIRO/RJ,

Resultando negativa a intimação, renove-se por edital.

Devidamente citados os requeridos, venham os autos conclusos para apreciação do incidente na forma do artigo 136 do CPC.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000603-15.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	FELIPE SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	NELSO NELHO FERREIRA(OAB: 253404/SP)
RECLAMADO	BIOCARE AMBIENTAL - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR(OAB: 201797/SP)
ADVOGADO	DECIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JUNIOR(OAB: 200169/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK
PERITO	SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO FANGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SOARES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 366e957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

IEDA MARIA MARQUES

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, apresente os cálculos de liquidação, preferencialmente em PDF e com o arquivo “pjc” e cálculos exportado pelo PJE-Calc, nos termos do ato CSJT.GP.SG nº 89/2020. Bem como, cumpra o determinado no despacho id eec19a6.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000345-05.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	THEONE RICARDO ALVES
ADVOGADO	WILSON ROBERTO BALDUINO(OAB: 177578/SP)
RECLAMADO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEONE RICARDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb55f8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

MARCELA ESPINDOLA SOARES SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Diante das informações apresentadas pelo reclamante, expeça-se ofício à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO solicitando a transferência de valores/penhora de créditos da executada MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, CNPJ: 01.278.154/0001-02, no importe de R$ 11.183,91,data de Atualização - 13/02/2024.

Por economia e celeridade processual, atribuo força de ofício ao presente despacho.

Expeça-se o competente mandado com urgência.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000173-63.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	ANA CINTIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ELVIS RODRIGUES BRANCO(OAB: 220634/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
- TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 962c9fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

IEDA MARIA MARQUES

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada, intime-se o reclamante para, em trinta dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da

execução.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000173-63.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	ANA CINTIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	ELVIS RODRIGUES BRANCO(OAB: 220634/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO GUARULHOS
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CINTIA ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 962c9fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

IEDA MARIA MARQUES

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada, intime-se o reclamante para, em trinta dias, fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução.

GUARULHOS/SP, 27 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000056-53.2014.5.02.0322

RECLAMANTE	SORAIA REGINA LEME
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	L F L RODRIGUES ALVES UTILIDADES - EPP
ADVOGADO	PRISCILA QUEREN CARIGNATI RODRIGUES PRATES(OAB: 252987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA REGINA LEME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f0628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000056-53.2014.5.02.0322

RECLAMANTE	SORAIA REGINA LEME
ADVOGADO	JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES(OAB: 138185/SP)
RECLAMADO	L F L RODRIGUES ALVES UTILIDADES - EPP
ADVOGADO	PRISCILA QUEREN CARIGNATI RODRIGUES PRATES(OAB: 252987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L F L RODRIGUES ALVES UTILIDADES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84f0628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000610-36.2024.5.02.0322

RECLAMANTE	JONAS MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO DUBOVISKI(OAB: 100665/SP)
RECLAMADO	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MALAQUIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d006f2d

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, 24 de abril de 2024.

ISIS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO

Vistos.

1 -Tutela antecipada:

Conforme art. 300 do CPC, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**" (grifei).

No caso da lide o reclamante pretende o restabelecimento do plano de saúde fornecido durante a contratualidade, alegando que não lhe foi concedida oportunidade de optar pela manutenção deste quando da rescisão contratual.

Ocorre que, a parte reclamante não demonstra que havia o fornecimento de plano de saúde e que não lhe foi oportunizada a opção garantida no art. 30 da Lei 9656/98.

Neste toar, não está evidente a probabilidade do direito, elemento essencial e cumulativo para a concessão da tutela pretendida.

Assim, tal como formulado, o pedido de tutela antecipada é matéria que depende de ampla dilação probatória e da apreciação exaustiva da questão de fundo do mérito, a ser feita na sentença, não podendo ser reconhecida em sede de cognição sumária.

Entendo ausentes os pressupostos do art. 300 do CPC e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

2- Considerando o valor total dos pedidos apresentados na nova inicial, retifique-se o valor da causa no sistema PJE para R$ 591.459,26.

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

GUARULHOS/SP, 28 de abril de 2024.

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000674-80.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	LUCINEIDE CRISTINA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA DUARTE(OAB: 427009/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO FANGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bd4106 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000674-80.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	LUCINEIDE CRISTINA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	MARCELO SILVA DUARTE(OAB: 427009/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SALVIO LUIZ GONCALVES DIAS DI GIROLAMO FANGEN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE CRISTINA DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4bd4106 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001529-59.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	VIVIANE SILVA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d45890a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-43.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JEFFERSON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
TESTEMUNHA	RINALDO JOSE DE SANTANA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON QUEIROZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70add34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001529-59.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	VIVIANE SILVA LIMA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d45890a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001480-18.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	MANOEL GOMES SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ALKO LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e15394 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-43.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JEFFERSON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
TESTEMUNHA	RINALDO JOSE DE SANTANA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70add34

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000804-70.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	SHIRLEY DA SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DA SILVEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5997ae6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001480-18.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	MANOEL GOMES SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ALKO LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTICOS ALKO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e15394

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000804-70.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	SHIRLEY DA SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5997ae6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000614-10.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ADAUTO SOARES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA CRUZ(OAB: 241620/SP)
RECLAMADO	SELECT LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELECT LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84dad3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000614-10.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	ADAUTO SOARES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	MARCOS PAULO DA CRUZ(OAB: 241620/SP)
RECLAMADO	SELECT LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO SOARES DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84dad3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001385-85.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	EDGAR FRANCISCO GALVAO
ADVOGADO	GENI GALVAO DE BARROS(OAB: 204438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPIETARIOS CONTEMPLADOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOL NASCENTE (BLOCOS I, II, III, IV E V)
ADVOGADO	MARCIO LUIS MANIA(OAB: 182519/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR FRANCISCO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6a9ce2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001424-82.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JHONATAN DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA(OAB: 51854/RJ)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cfdf03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001385-85.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	EDGAR FRANCISCO GALVAO
ADVOGADO	GENI GALVAO DE BARROS(OAB: 204438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPIETARIOS CONTEMPLADOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOL NASCENTE (BLOCOS I, II, III, IV E V)
ADVOGADO	MARCIO LUIS MANIA(OAB: 182519/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PROPIETARIOS CONTEMPLADOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOL NASCENTE (BLOCOS I, II, III, IV E V)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6a9ce2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001424-82.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JHONATAN DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA(OAB: 51854/RJ)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cfdf03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000732-83.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	H.L.D.B.
ADVOGADO	JACQUELINE GRACE BATISTA GARCIA(OAB: 426257/SP)
ADVOGADO	GISLAYNE GARCIA ORNELES(OAB: 314340/SP)
RECLAMADO	M.D.G.
RECLAMADO	I.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- H.L.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9b6e573.

Processo Nº ATSum-1001814-52.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CLAYTON VITOR DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LIMA MATEUS(OAB: 460235/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c497a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001058-43.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	LEILA AVELINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA AVELINO FERREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30f4c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001814-52.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CLAYTON VITOR DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LIMA MATEUS(OAB: 460235/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92c497a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001058-43.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	LEILA AVELINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MIRELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 354912/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30f4c98

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001792-91.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	MARINALDO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DINAILSA DA SILVA GABRIEL(OAB: 187488/SP)
RECLAMADO	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c183f29

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000860-06.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CAMILA GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	GISELE DE MOURA GALACCI(OAB: 331374/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GUIMARAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2940ae

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001792-91.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	MARINALDO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	DINAILSA DA SILVA GABRIEL(OAB: 187488/SP)
RECLAMADO	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)

RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c183f29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000860-06.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CAMILA GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	GISELE DE MOURA GALACCI(OAB: 331374/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NEUROCENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2940ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000752-74.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JOANA D ARC DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADILSON GOMES DOS PASSOS(OAB: 276380/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	INTERNATIONAL AIRPORT FLAT
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	FLAT'S LAUNDRY SERVICE-LAVANDS.ESPECIALIZADAS S/C LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA D ARC DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbae24b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000752-74.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	JOANA D ARC DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADILSON GOMES DOS PASSOS(OAB: 276380/SP)
RECLAMADO	JACQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	INTERNATIONAL AIRPORT FLAT
ADVOGADO	MARCELO GUIMARAES MORAES(OAB: 123631/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
RECLAMADO	FLAT'S LAUNDRY SERVICE-LAVANDS.ESPECIALIZADAS S/C LTDA
ADVOGADO	LUCIANO SANTOS SILVA(OAB: 154033/SP)
PERITO	LEONARDO CRUZ ARANTES CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAT'S LAUNDRY SERVICE-LAVANDS.ESPECIALIZADAS S/C LTDA
- INTERNATIONAL AIRPORT FLAT
- JACQUELINE MARTINS DE OLIVEIRA
- LAVANDERIA NAPOLEAO DE BARROS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbae24b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001902-90.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CLEUTON EDSON ARAUJO DO CARMOS
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUTON EDSON ARAUJO DO CARMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2822011 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001902-90.2023.5.02.0322

RECLAMANTE	CLEUTON EDSON ARAUJO DO CARMOS
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECLAMADO	ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	LEONE LAFAIETE CARLIN(OAB: 298060/SP)
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2822011 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002982-41.2013.5.02.0322

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000688-06.2019.5.02.0322

RECLAMANTE	HILMA KELLY FREIRE FERREIRA FIDELIS
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILMA KELLY FREIRE FERREIRA FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HILMA KELLY FREIRE FERREIRA FIDELIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-97.2024.5.02.0322

RECLAMANTE	VANESSA MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MOTEL CONTIGO LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO MOTTA(OAB: 400972/SP)
ADVOGADO	LETICIA VALVERDE VALEZI(OAB: 450653/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTEL CONTIGO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MOTEL CONTIGO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da transferência de valores conforme determinado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1001015-92.2021.5.02.0317

RECLAMANTE	LUIZ BATISTA FILHO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JUDAS III
ADVOGADO	CAMILA ALENCAR DE REZENDE MEIRELES(OAB: 416624/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GARANTE TIBIRICA SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO BEZERRA LEITE JUNIOR(OAB: 445700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BATISTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ BATISTA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000223-94.2019.5.02.0322

RECLAMANTE	LESSANDRA DIAS SOUSA SERQUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR BALTAZAR(OAB: 80690/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000393-95.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	LUIS FELIPE SILVEIRA CAMPELO
ADVOGADO	ZAQUEU DE OLIVEIRA(OAB: 307460/SP)
RECLAMADO	ELLOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MILVIO SANCHEZ BAPTISTA(OAB: 99912/SP)
ADVOGADO	MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR(OAB: 180816/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELLOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002191-38.2014.5.02.0322

RECLAMANTE	GILBERTO DONIZETE DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECLAMADO	MTL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	MLP CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAL LTDA
RECLAMADO	VALEZI COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)
RECLAMADO	SUELI APARECIDA ARROYO
RECLAMADO	MLP PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	MLP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA - EIRELI
RECLAMADO	MSRH SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO	ALVARO PORFIRIO FERNANDES
RECLAMADO	CHARLES CASTELHANO
RECLAMADO	EDSON DA SILVA BERNABE
RECLAMADO	MLP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FULINI(OAB: 166479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DONIZETE DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILBERTO DONIZETE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000572-29.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	WANDO DE MATTOS SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
PERITO	DEBORA CRISTINA PURCISSIO DE ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDO DE MATTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WANDO DE MATTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000379-14.2021.5.02.0322

RECLAMANTE	EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
RECLAMADO	CROMA REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 154316/SP)
PERITO	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000044-58.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	JULIANA MORENO BOTELHO(OAB: 418105/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

IEDA MARIA MARQUES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000275-85.2022.5.02.0322

RECLAMANTE	M.D.E.
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)
RECLAMADO	M.T.L.
ADVOGADO	ANA PAULA ALVES SACONI(OAB: 260912/SP)
RECLAMADO	A.S.D.L.E.C.E.D.E.
ADVOGADO	EDISON FERREIRA DA SILVA(OAB: 457874/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SICCO GIANNOCCARO(OAB: 179664/SP)
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.D.L.E.C.E.D.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ba3a00f.

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000603-75.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	VALERIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALERIA GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO SOARES DE QUEIROZ JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000603-75.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	VALERIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANTONIO SOARES DE QUEIROZ JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000315-14.2024.5.02.0317

RECLAMANTE	MATHEUS BRITO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ANTONIO GOMES BARBOSA(OAB: 246420/SP)
RECLAMADO	S & S GERENCIAMENTO DE RESIDUOS EIRELI,

RECLAMADO	UELSON ROCHA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS BRITO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f6ba69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o retorno negativo da citação das rés, não restou atendido o pressuposto processual acima referido, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT.

Concede-se à parte autora a gratuidade da justiça.

Custas processuais pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Retire-se de pauta.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000323-70.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	HELIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TECIDOS DARONYL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d602fcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o retorno negativo da citação da ré, não restou atendido o pressuposto processual acima referido, pelo que julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT.

Concede-se à parte autora a gratuidade da justiça.

Custas processuais pela parte autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensadas.

Retire-se de pauta.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000307-34.2015.5.02.0323

RECLAMANTE	THIAGO DOS REIS
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	RICARDO SIQUEIRA
RECLAMADO	JOSE BRANDAO FILHO
ADVOGADO	CAROLINA SALGADO CESAR(OAB: 235981/SP)
RECLAMADO	ENGESIQUE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO LUIS ASSUMPCAO FERREIRA LEITE(OAB: 233515/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VOLPI BEZERRA NUNES(OAB: 57142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA GODOI BRANDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THIAGO DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do documento de #id:8c71da3.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

EMANUEL ACIOLI ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001775-86.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	FRANCISCO JACKSON OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)

RECLAMADO	ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JACKSON OLIVEIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b92b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares, acolho a prescrição quinquenal para determinar a extinção do processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores à 15/12/2017 (art. 487, II, CPC) e no mérito JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada porFRANCISCO JACKSON OLIVEIRA BRAZem face deACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDApara condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Férias relativas aos períodos aquisitivos 18/01/2016 a 17/01/2017 e 18/01/2018 a 17/01/2019 pela dobra, acrescidas de 1/3.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST. Diante da sucumbência parcial da parte reclamante, são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor do patrono da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT), em igual percentual de 10% sobre os valores atribuídos na inicial aos pedidos julgados integralmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.
Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, os honorários sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamada ficarão sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, §4º da CLT cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de hipossuficiência.
Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pela parte reclamada no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.
Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001775-86.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	FRANCISCO JACKSON OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO	MARIANA DIAS DA COSTA DO AMARAL(OAB: 361465/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES COSTA(OAB: 243182/SP)
RECLAMADO	ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7b92b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito as preliminares, acolho a prescrição quinquenal para determinar a extinção do processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores à 15/12/2017 (art. 487, II, CPC) e no mérito JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada porFRANCISCO JACKSON OLIVEIRA BRAZem face deACOS MACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDApara condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Férias relativas aos períodos aquisitivos 18/01/2016 a 17/01/2017 e 18/01/2018 a 17/01/2019 pela dobra, acrescidas de 1/3.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST. Diante da sucumbência parcial da parte reclamante, são devidos honorários de sucumbência recíproca em favor do patrono da parte reclamada (art. 791-A, § 3º, da CLT), em igual percentual de 10% sobre os valores atribuídos na inicial aos pedidos julgados integralmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.
Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, os honorários sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamada ficarão sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, §4º da CLT cabendo aos titulares da verba honorária demonstrar o desaparecimento da situação de hipossuficiência.
Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pela parte reclamada no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.
Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000835-87.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JOSINETE CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINETE CORREIA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b871ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada porJOSINETE CORREIA DE SANTANAem face dePROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃOpara condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:
- Adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, com reflexos da parcela em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1 /3, nos limites do pedido.
Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$2.500,00, cuja atualização se dará na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST.
Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pela parte reclamada no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.
Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000835-87.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JOSINETE CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b871ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada porJOSINETE CORREIA DE SANTANAem face dePROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃOpara condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, com reflexos da parcela em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1 /3, nos limites do pedido.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$2.500,00, cuja atualização se dará na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST.

Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Custas pela parte reclamada no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor atribuído à causa para este fim.

Prazo de lei.

Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001353-77.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	SUELI FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMONE LOUREIRO VICENTE(OAB: 336579/SP)
ADVOGADO	VALERIA GOMES FREITAS(OAB: 296603/SP)
ADVOGADO	CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES(OAB: 128313/SP)
ADVOGADO	TIAGO NUNES DE SOUZA(OAB: 300571/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI FATIMA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 600313a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho a prescrição quinquenal para determinar a extinção do processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores à 19/09/2018 (art. 487, II, CPC) e no mérito JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada porSUELI FATIMA DE SOUSAem face dePROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EMLIQUIDAÇÃO para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1/3.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$2.500,00, cuja atualização se dará na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST.

Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Custas pela parte reclamada no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa para este fim.

Prazo de lei.

Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001353-77.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	SUELI FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO	SIMONE LOUREIRO VICENTE(OAB: 336579/SP)
ADVOGADO	VALERIA GOMES FREITAS(OAB: 296603/SP)
ADVOGADO	CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES(OAB: 128313/SP)
ADVOGADO	TIAGO NUNES DE SOUZA(OAB: 300571/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 600313a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho a prescrição quinquenal para determinar a extinção do processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores à 19/09/2018 (art. 487, II, CPC) e no mérito JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada porSUELI FATIMA DE SOUSAem face dePROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EMLIQUIDAÇÃO para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1/3.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.

Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R$2.500,00, cuja atualização se dará na forma do art. 1º da Lei n. 6.899/81 e OJ-198 da SDI-I/TST.

Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.

Custas pela parte reclamada no valor de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa para este fim.

Prazo de lei.

Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001177-98.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	SPM ECOURRIER E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5199ecf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada porHENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS em face deSPM COURRIER E LOGISTICA LTDA.paracondenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- Saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado;
- Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT;
- Depósitos de FGTS faltantes e multa de 40% sobre todo o montante dos depósitos relativos ao contrato de trabalho, conforme fundamentação;
- Horas extras com o adicional de 50% com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado.

- Intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, sem reflexos.

Determino ainda, como obrigação de fazer, que o reclamado proceda à anotação na CTPS do reclamante no prazo de oito dias após a notificação para cumprimento da obrigação. Decorrido in albis o prazo, a anotação deverá ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, § 1° da CLT), hipótese em que não deverá ser utilizado qualquer signo ou declaração que permita identificar que a anotação decorre de determinação judicial.
Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho expedir o competente alvará judicial para habilitação no programa de seguro-desemprego pela parte Reclamante nos termos da Lei 8.036/90, exclusivamente em nome do empregado, nos termos do artigo 20 e parágrafo § 18º da Lei 8.036/90 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2382.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pelas reclamadas no valor de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00 valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.
Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001333-86.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA ELOISE IANE DAS NEVES NUNES
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA ELOISE IANE DAS NEVES NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd92672 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada porMARIA ELOISE IANE DAS NEVES NUNESSem face de PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃO e MUNICÍPIO DE GUARULHOS para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1 /3 e FGTS acrescido da multa de 40%;
- Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pela parte reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.
Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001333-86.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA ELOISE IANE DAS NEVES NUNES
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)

ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd92672 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada porMARIA ELOISE IANE DAS NEVES NUNESem face de PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDAÇÃO e MUNICÍPIO DE GUARULHOS para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas:

- Adicional de insalubridade em grau máximo (40%), a ser apurado sobre o salário-mínimo, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1 /3 e FGTS acrescido da multa de 40%;
- Indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00.

Tudo conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita.
Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10%, a serem pagos pela parte Reclamada sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observada a OJ-348 da SDI-I/TST.
Correção monetária e juros de mora, consoante fundamentação supra.
Recolhimentos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST, com os parâmetros da fundamentação.
Custas pela parte reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor atribuído à causa para este fim.
Prazo de lei.

Publique-se. INTIMEM-SE AS PARTES.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001279-23.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MILTON DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)
RECLAMADO	REXSEL SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0efd439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

1. Do depósito efetuado em 16/04/2024 no valor de R$6.442,35, libere-se/transfira-se:

a) R$4.344,47 ao reclamante, referente ao seu crédito líquido (abatida a contribuição previdenciária);

b) R$254,11, à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada aberta em nome do autor(a), referente ao FGTS.

c) R$1.228,11, ao INSS, referente às contribuições sociais (através de guia DARF nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023);

d) R$489,34, ao patrono(a) do(a) reclamante, referente a seus honorários advocatícios;

e) R$126,32, à UNIÃO, referente as custas processuais.

2. Dê-se ciência às partes dos valores a serem liberados. Eventual impugnação em 05 dias.

3. Decorrido, expeça-se os alvarás.

4. O montante das verbas deferidas revestidas de natureza salarial não atinge o mínimo tributável para fins de recolhimentos fiscais conforme sentença de mérito e legislação tributária em vigor (Lei 12.350/2010 que acrescentou o artigo 12-A à Lei 7.713/88 c/c a Instrução Normativa 1.127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

5. Dispensada a manifestação da instituição previdenciária, nos termos do Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 04 de julho de 2023.

6. Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

7. Tudo cumprido, ficam as partes intimadas para que requeiram o que de direito no prazo de 05 dias, nos termos do §7º, artigo 54, da CNC do E.TRT 2.ª Região.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000947-56.2023.5.02.0323

AUTOR	MICHELLE CRISTINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AUTOR	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE CRISTINA DA SILVA ALVES
- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b1ce02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

1. Libere-se o depósito efetuado em 10/04/2024 no valor de R$1.293,66, à autora MICHELLE CRISTINA DA SILVA ALVES, referente ao seu crédito líquido.

2. Dê-se ciência às partes dos valores a serem liberados. Eventual impugnação em 05 dias.

3. Decorrido, expeça-se o alvará.

4. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

5. Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região. Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000011-94.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	LEONARDO BONANHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAY SANTOS(OAB: 365707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BONANHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31aec1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000011-94.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	LEONARDO BONANHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAY SANTOS(OAB: 365707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31aec1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001687-20.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	LUCINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JANE GOMES DA SILVA BARBOSA(OAB: 478377/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL BOM CLIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3648715 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001687-20.2023.5.02.0321

RECLAMANTE	LUCINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JANE GOMES DA SILVA BARBOSA(OAB: 478377/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINETE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3648715 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003025-72.2013.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDGAR VICENTE(OAB: 354018/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FERNANDO FERNANDES COSTA E SILVA(OAB: 264737/SP)
ADVOGADO	VANESSA DINIZ VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 333173/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JR(OAB: 8354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES MENDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e36fe36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1003025-72.2013.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDGAR VICENTE(OAB: 354018/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	LUCIANO FERNANDO FERNANDES COSTA E SILVA(OAB: 264737/SP)
ADVOGADO	VANESSA DINIZ VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 333173/SP)
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JR(OAB: 8354/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e36fe36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos,

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II do CPC.

Requeiram, as partes, o que direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 54, §7.º da CNC do E.TRT 2.ª Região.

Silentes, e sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000607-78.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA CLEONICE PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO LUZ DA MANHA LTDA
RECLAMADO	CANTINHO DA VOVO IRACEMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLEONICE PINHEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f83e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 09:30, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº

13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000617-25.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	NEI APARECIDO PESSOA SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
RECLAMADO	FAROL COMERCIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NEI APARECIDO PESSOA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f32e5d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001715-16.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	EDIMAURO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FOCCO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAURO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0feb8a6 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a manifestação do autor, defiro para que seja expedido mandado para pesquisa aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, incluindo a funcionalidade DOI, em face do executado.

Com a juntada da certidão, intime-se a parte para que indique meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000605-11.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	MIKAELE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA CRISTINA AQUEMI TAI(OAB: 453657/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE MASSAS SABOR DA ITALIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27a7c62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 09:15, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT.

A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do “Juízo 100% Digital”. Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001269-13.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	BIANCA CRISTINA DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO	JOAO JOSE CORREA(OAB: 265346/SP)
RECLAMADO	AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO MOTTA(OAB: 377750/SP)
RECLAMADO	TAMARIBUTI SERVICOS E TREINAMENTOS - EIRELI
PERITO	ALVARO RENTE MAFFEI

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA CRISTINA DOS SANTOS JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3232b proferido nos autos.

Vistos,

1. **Intime-se** o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos do que entende devido, preferencialmente, através do sistema PJE CALC, conforme Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, anexando o relatório gerado em formato PDF, por tal sistema, e também as informações financeiras em arquivo PJC(opção operações/exportar), inserindo no Pje o arquivo como planilha de cálculo, incluindo encargos previdenciários(cota empregado e empregador), observando a Súmula 368 do TST, principalmente quanto a forma de cálculo e fato gerador(IV e V), recolhimentos fiscais de acordo com a Lei à Lei 7.713/88, art. 12-A, consoante com a IN 1.500/2014 da Receita Federal, apresentando o total tributável, sem juros, e total de meses de sua apuração. Observando os parâmetros determinados pela Consolidação de Normas da Corregedoria Regional (GP/CR 13/2006), em seus artigos 132 a 136.

a) Apresentados os cálculos, **INTIME-SE** a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação no prazo de oito dias, sob pena de preclusão conforme § 2º, art. 879 da CLT, fundamentando, caso não concorde, as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos.

b) Havendo impugnações, **INTIME-SE** a(s) parte(s) impugnada(s) para manifestação no prazo de oito dias, sob pena de preclusão conforme § 2º, art. 879 da CLT.

2. Inerte, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos, aguardando a provocação do interessado, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se. Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001859-97.2016.5.02.0323

RECLAMANTE	SUELY MONICA FERNANDES
ADVOGADO	ELTON ROCHA DOS SANTOS(OAB: 131601/SP)
RECLAMADO	PRO-META PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PLURIMETAS INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
RECLAMADO	TAX-AIR INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
RECLAMADO	BITPAR INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
RECLAMADO	PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LIMITADA
ADVOGADO	GUTEMBERG DE LIMA PINHEIRO PAULO(OAB: 343521/SP)
RECLAMADO	CAPITAL MART PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY MONICA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0f83f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LIMITADA, PLURIMETAS INVESTIMENTOS EIRELI e TAX-AIR INVESTIMENTOS LTDA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO CARRASCO ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000357-55.2018.5.02.0323

RECLAMANTE	MARCELO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	AUTO CENTER PEROLA LTDA.
ADVOGADO	AURELIO DOS SANTOS BANDEIRA(OAB: 282504/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARQUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062fbf3 proferido nos autos.

Prossiga-se com pesquisa ao PREVJUD e CAGED para localização de rendimentos recebidos pela sócia executada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000071-09.2020.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIO PESOA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	IVANETE DA SILVA MURAKAMI
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
RECLAMADO	AIF CONFECCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
RECLAMADO	ADEMIR MARIO MURAKAMI
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JEANETE APARECIDA DA SILVA BERSANI
TERCEIRO INTERESSADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ADILSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR MARIO MURAKAMI
- IVANETE DA SILVA MURAKAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5847ae4 proferido nos autos.

Ante a manifestação dos executados Ivanete da Silva Murakami e Ademir Mario Murakami, defiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de que proceda a baixa de qualquer gravame oriundo destes autos, ante a decisão de id 08ed98c que desconstituiu a penhora que recaía sobre o imóvel de matrícula 55.062.

O presente despacho tem força de ofício para apresentação pelo interessado junto ao cartório de registro de imóveis.

Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo definitivo.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000357-55.2018.5.02.0323

RECLAMANTE	MARCELO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
RECLAMADO	AUTO CENTER PEROLA LTDA.
ADVOGADO	AURELIO DOS SANTOS BANDEIRA(OAB: 282504/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARQUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO CENTER PEROLA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062fbf3 proferido nos autos.

Prossiga-se com pesquisa ao PREVJUD e CAGED para localização de rendimentos recebidos pela sócia executada.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001787-66.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JAQUELINE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec76d1 proferido nos autos.

Intimem-se as rés sobre a petição id 8ba92ac, com relação ao pedido de renúncia do adicional de periculosidade e reflexos, no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001787-66.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JAQUELINE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec76d1 proferido nos autos.

Intimem-se as rés sobre a petição id 8ba92ac, com relação ao pedido de renúncia do adicional de periculosidade e reflexos, no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001787-66.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JAQUELINE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aec76d1 proferido nos autos.

Intimem-se as rés sobre a petição id 8ba92ac, com relação ao pedido de renúncia do adicional de periculosidade e reflexos, no prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000639-83.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMILSON RAMOS DA FONSECA(OAB: 393221/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b992b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:30, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo

convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001691-32.2015.5.02.0323

RECLAMANTE	CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0987786 proferido nos autos.

Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis de Guarulhos a fim de que forneçam ao juízo a matrícula do imóvel descrito pelo autor.

Com as respostas dos ofícios, voltem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000645-90.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	GENADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONADABE RODRIGUES LAURINDO(OAB: 176761/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AR25 INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENADIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b5e86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 11:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do “Juízo 100% Digital”. Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001429-04.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA(OAB: 436576/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES MENESES(OAB: 459885/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b1fa8 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a manifestação da autora, defiro para que seja expedido mandado para pesquisa aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, incluindo a funcionalidade DOI, em face do executado.

Com a juntada da certidão, intime-se a parte para que indique meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001429-04.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA(OAB: 436576/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES MENESES(OAB: 459885/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b1fa8 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando a manifestação da autora, defiro para que seja expedido mandado para pesquisa aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD, incluindo a funcionalidade DOI, em face do executado.

Com a juntada da certidão, intime-se a parte para que indique meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000593-94.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	PRISCILA DOS SANTOS WATANABE
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE DESCONTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DOS SANTOS WATANABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1951252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 27/05/2024 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do "Juízo 100% Digital". Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-91.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	YARA TATIANE SANT ANA
ADVOGADO	APARECIDA ROSI RIMI(OAB: 292978/SP)
RECLAMADO	STRONGBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	LAERCIO BENKO LOPES(OAB: 139012/SP)
RECLAMADO	GEWALT & FRIEDEN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LAERCIO BENKO LOPES(OAB: 139012/SP)
RECLAMADO	ROSA MARIA CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEWALT & FRIEDEN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
- STRONGBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c63331 proferido nos autos.

Prossiga-se com pesquisa ao SISBAJUD de forma reiterada por 60 dias em face dos executados, como requerido pela autora.

Defiro a expedição de ofício à CEF a fim de que informe acerca da existência de FGTS, seguro desemprego e previdência privada em nome da sócia executada.

Tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-91.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	YARA TATIANE SANT ANA
ADVOGADO	APARECIDA ROSI RIMI(OAB: 292978/SP)
RECLAMADO	STRONGBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO	LAERCIO BENKO LOPES(OAB: 139012/SP)
RECLAMADO	GEWALT & FRIEDEN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	LAERCIO BENKO LOPES(OAB: 139012/SP)
RECLAMADO	ROSA MARIA CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA TATIANE SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c63331 proferido nos autos.

Prossiga-se com pesquisa ao SISBAJUD de forma reiterada por 60 dias em face dos executados, como requerido pela autora.

Defiro a expedição de ofício à CEF a fim de que informe acerca da existência de FGTS, seguro desemprego e previdência privada em nome da sócia executada.

Tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000505-56.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	FILIPE GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA DA SILVA AVILA(OAB: 201982/SP)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e98e4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante o remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **UNA-RS (presencial) para o dia 07/05/2024 08:45hs,** quando as partes deverão comparecer sob pena de confissão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000505-56.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	FILIPE GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA DA SILVA AVILA(OAB: 201982/SP)
RECLAMADO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e98e4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante o remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **UNA-RS (presencial) para o dia 07/05/2024 08:45hs,** quando as partes deverão comparecer sob pena de confissão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000633-76.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	S.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMANTE	D.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)

RECLAMANTE	GIRLEUZA APRIGIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMANTE	G.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
RECLAMADO	RODRIGO BENDER DETTENBORN

Intimado(s)/Citado(s):

- D.N.D.S.
- G.N.D.S.
- GIRLEUZA APRIGIA DO NASCIMENTO
- S.N.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4c76f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:15, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do “Juízo 100% Digital”. Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000633-76.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	S.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMANTE	D.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMANTE	GIRLEUZA APRIGIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMANTE	G.N.D.S.
ADVOGADO	VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 439950/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
RECLAMADO	RODRIGO BENDER DETTENBORN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4c76f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:15, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do "Juízo 100% Digital". Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000735-45.2017.5.02.0323

EXEQUENTE	RONALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
EXECUTADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	FABIANA MORSELLI(OAB: 271007/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6ae72 proferido nos autos.

Manifeste-se o reclamante sobre a petição de id 5730c13, em 5 dias.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000449-23.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	MARCIA PINTO PACHECO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	S. NOCCE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS E EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO(OAB: 120531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. NOCCE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS E EMPRESAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b07677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante o remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **UNA-RS (presencial) para o dia 09/05/2024 09:15hs,** quando as partes deverão comparecer sob pena de confissão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000449-23.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	MARCIA PINTO PACHECO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	S. NOCCE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS E EMPRESAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO(OAB: 120531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA PINTO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b07677 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante o remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **UNA-RS (presencial) para o dia 09/05/2024 09:15hs,** quando as partes deverão comparecer sob pena de confissão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000647-60.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	DANIELA ORDONHO
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	MP DO BRASIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ORDONHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dbed9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 11:15, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do “Juízo 100% Digital”. Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001789-36.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	RICARDO DIAS BORBOREMA
ADVOGADO	VILMA DE MORAES TARDIOLI(OAB: 81373/SP)
ADVOGADO	JOSE DIMAS TARDIOLI(OAB: 175636/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
RECLAMADO	EUROFLAN CONEXOES INOXIDAVEIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DIAS BORBOREMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 498a94f proferido nos autos.

Intime-se o autor para se manifestar a respeito da devolução das notificações da ré e da sua sócia (id *a0e678a*), no prazo de 5 dias.

Em razão da ausência de tempo hábil para a realização da audiência já agendada, a sessão **fica redesignada UNA para 15/08/2024 às 12H10 de forma presencial.** As partes deverão comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000301-12.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	JADIR AUGUSTO SANTANA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA(OAB: 191354/SP)
RECLAMADO	SHELBY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA PEREIRA LOPES
RECLAMADO	LOPES SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES
RECLAMADO	GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIAO
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIR AUGUSTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f913b proferido nos autos.

Ante a devolução da notificação enviada à ré SHELBY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (id *403453e)*, deverá a parte autora juntar aos autos a ficha JUCESP/Cartão CNPJ atualizados a fim de viabilizar a citação da ré no correto endereço/na pessoa dos seus sócios, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juntado o documento, cite-se por Oficial de Justiça.

Intime-se a parte autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000301-12.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	JADIR AUGUSTO SANTANA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA(OAB: 191354/SP)
RECLAMADO	SHELBY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FRANCISCA PEREIRA LOPES
RECLAMADO	LOPES SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES
RECLAMADO	GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIAO
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARUPASS - ASSOCIACAO DAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61f913b proferido nos autos.

Ante a devolução da notificação enviada à ré SHELBY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (id *403453e)*, deverá a parte autora juntar aos autos a ficha JUCESP/Cartão CNPJ atualizados a fim de viabilizar a citação da ré no correto endereço/na pessoa dos seus sócios, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juntado o documento, cite-se por Oficial de Justiça.

Intime-se a parte autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000651-97.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	NAILTON SILVA DE BRITO
ADVOGADO	STEFFANY MODESTO DOS SANTOS(OAB: 499689/SP)
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILTON SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e22f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 11:30, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT.

A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do “Juízo 100% Digital”. Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do “Juízo 100% Digital” é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000565-38.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	STEFFANY MODESTO DOS SANTOS(OAB: 499689/SP)
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	PLP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	M.C PORTARIA E ZELADORIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C PORTARIA E ZELADORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c95052 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:45, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do "Juízo 100% Digital". Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000565-38.2024.5.02.0320

RECLAMANTE	VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	STEFFANY MODESTO DOS SANTOS(OAB: 499689/SP)
ADVOGADO	ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA(OAB: 232895/SP)
ADVOGADO	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA(OAB: 102446/SP)
RECLAMADO	PLP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	M.C PORTARIA E ZELADORIA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA BRESSANI(OAB: 281975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c95052 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 10:45, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do "Juízo 100% Digital". Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR

nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-66.2016.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA LUZINA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS ANJOS SANTOS(OAB: 324366/SP)
RECLAMADO	QUALITAS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	TAYGUARA HELOU
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
RECLAMADO	RAFAEL MARINELLI VIDOTI
RECLAMADO	KATIA CILENE BRITO DE SOUZA
RECLAMADO	MFX PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	SCHEILA MARIA CIELLO(OAB: 17665/PR)
ADVOGADO	ADEMAR LIMA DOS SANTOS(OAB: 75070/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MIRA JUNIOR
RECLAMADO	METALFAMA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SCHEILA MARIA CIELLO(OAB: 17665/PR)
ADVOGADO	DIEGO TOLEDO LIMA DOS SANTOS(OAB: 275662/SP)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS FERREIRA
RECLAMADO	CORLEONE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MANTOVANI(OAB: 394006/SP)
RECLAMADO	HORMEZINDA FEITOSA DE BRITO
RECLAMADO	ALEXANDRE DOS SANTOS FURTADO
RECLAMADO	ANDRE MARTINS FERREIRA
RECLAMADO	YPY X INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUZINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30e208 proferido nos autos.

Vistos,

#id:9cba7b8: Razão assiste ao requerente. Conforme consulta realizada na Jucesp (vide #id:3352f58) pelo número do NIRE constante do documento de #id:6ed819a, verifica-se que a empresa CORLEONE PARTICIPAÇÕES LTDA (ATUAL PRETORIA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.595.210/0001-23) foi quem integrou o quadro social da empresa QUALITAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA. Desta forma, ante a comprovação de que intimação da empresa CORLEONE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 34.958.874/0001-78) para responder ao IDPJ decorreu de erro material em razão da semelhança da razão social, determino sua exclusão do polo passivo. Considerando que a empresa CORLEONE PARTICIPAÇÕES LTDA (ATUAL PRETORIA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.595.210/0001-23), foi dissolvida (vide #id:3352f58), não há como prosseguir com o IDPJ em face da mesma. Dê-se ciência à exequente.

1. Transfira-se o depósito SIF efetuado em 22/04/2024 no valor de R$2.872,00 ao INSS, referente à parte das contribuições sociais (através de guia DARF nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

2. Custas devidamente pagas em guia própria #id:455e893.

3. Fica a 1ª reclamada - METALFAMA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP - intimada a efetuar o pagamento do saldo remanescente apontado na planilha de #id:a0599cc. Prazo de 5 dias, sob pena de execução.

4. Indique o(a) exequente meios efetivos para o prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias, devendo atentar especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

5. Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

6. Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-66.2016.5.02.0323

RECLAMANTE	MARIA LUZINA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DOS ANJOS SANTOS(OAB: 324366/SP)
RECLAMADO	QUALITAS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	TAYGUARA HELOU
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
RECLAMADO	RAFAEL MARINELLI VIDOTI
RECLAMADO	KATIA CILENE BRITO DE SOUZA
RECLAMADO	MFX PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	SCHEILA MARIA CIELLO(OAB: 17665/PR)
ADVOGADO	ADEMAR LIMA DOS SANTOS(OAB: 75070/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MIRA JUNIOR
RECLAMADO	METALFAMA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SCHEILA MARIA CIELLO(OAB: 17665/PR)
ADVOGADO	DIEGO TOLEDO LIMA DOS SANTOS(OAB: 275662/SP)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS FERREIRA
RECLAMADO	CORLEONE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNA DE ANDRADE MANTOVANI(OAB: 394006/SP)
RECLAMADO	HORMEZINDA FEITOSA DE BRITO
RECLAMADO	ALEXANDRE DOS SANTOS FURTADO
RECLAMADO	ANDRE MARTINS FERREIRA
RECLAMADO	YPY X INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- METALFAMA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
- SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA
- TAYGUARA HELOU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f30e208 proferido nos autos.

Vistos,

#id:9cba7b8: Razão assiste ao requerente. Conforme consulta realizada na Jucesp (vide #id:3352f58) pelo número do NIRE constante do documento de #id:6ed819a, verifica-se que a empresa CORLEONE PARTICIPAÇÕES LTDA (ATUAL PRETORIA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.595.210/0001-23) foi quem integrou o quadro social da empresa QUALITAS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA. Desta forma, ante a comprovação de que intimação da empresa CORLEONE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 34.958.874/0001-78) para responder ao IDPJ decorreu de erro material em razão da semelhança da razão social, determino sua exclusão do polo passivo. Considerando que a empresa CORLEONE PARTICIPAÇÕES LTDA (ATUAL PRETORIA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.595.210/0001-23), foi dissolvida (vide #id:3352f58), não há como prosseguir com o IDPJ em face da mesma. Dê-se ciência à exequente.

1. Transfira-se o depósito SIF efetuado em 22/04/2024 no valor de R$2.872,00 ao INSS, referente à parte das contribuições sociais (através de guia DARF nos termos do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023).

2. Custas devidamente pagas em guia própria #id:455e893.

3. Fica a 1ª reclamada - METALFAMA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP - intimada a efetuar o pagamento do saldo remanescente apontado na planilha de #id:a0599cc. Prazo de 5 dias, sob pena de execução.

4. Indique o(a) exequente meios efetivos para o prosseguimento da execução. Prazo de trinta dias, devendo atentar especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

5. Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

6. Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000901-04.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	ADRIANA SANTANA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	ARMARINHOS FERNANDO LTDA
ADVOGADO	JONAS GOMES(OAB: 99153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMARINHOS FERNANDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb8c4f proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se o decurso do prazo do parcelamento.

Decorrido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000901-04.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	ADRIANA SANTANA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	ARMARINHOS FERNANDO LTDA
ADVOGADO	JONAS GOMES(OAB: 99153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SANTANA DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdb8c4f proferido nos autos.

Vistos,

Aguarde-se o decurso do prazo do parcelamento.

Decorrido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000931-39.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	LEANDRO FELIPE DE BRITO
ADVOGADO	ALESSANDRA TOMASETTI ALVES(OAB: 357739/SP)
RECLAMADO	AMC DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI(OAB: 211495/SP)
PERITO	DIEGO SANTOS FONTES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FELIPE DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e218a2 proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000581-80.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIANA NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7042db proferido nos autos.

Vistos,

As partes noticiam a celebração de acordo no presente caso.

Trata-se, contudo, de conciliação realizada antes da primeira audiência no feito, de modo que o Juízo ainda não deteve contato com as partes.

É certo que compete ao Magistrado zelar pela lisura dos atos processuais, evitando homologação de acordos que, eivados de vício de consentimento do autor, ou por qualquer intuito fraudulento outro, pudessem redundar em prejuízo ao reclamante.

Nesse contexto, visando apurar a real concordância do(a) reclamante com os termos do acordo, excepcionalmente, **determino à autora que, no prazo de cinco dias, proceda a juntada aos autos de declaração de próprio punho firmada por esta, na qual manifesta ciência dos termos do acordo celebrado, dos valores e forma de pagamento acertados, bem como de suas consequências, principalmente do fato de que, com a aceitação deste, nada mais poderá pedir em face da reclamada em qualquer instância.**

Vinda a referida declaração aos autos, voltem conclusos com urgência para fins de homologação do acordo. Silentes as partes no prazo concedido, prejudicada restará a homologação do acordo, devendo o feito prosseguir em seus regulares trâmites.

Intimem-se as partes.

Cumprido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000599-04.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	DARIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MFAM APOIO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIEL FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16af8bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. A parte reclamante manifesta interesse pela adoção do "Juízo 100% Digital". Contudo, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, a adoção do "Juízo 100% Digital" é facultativa e depende da anuência da parte contrária. Considerando o disposto na Resolução GP/CR nº 05/2022 do E.TRT da 2.ª Região, que determina a realização das audiências na modalidade presencial como prioritária, indefiro o pedido de designação de audiência telepresencial.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000581-80.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIANA NICACIO DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA NICACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7042db proferido nos autos.

Vistos,

As partes noticiam a celebração de acordo no presente caso.

Trata-se, contudo, de conciliação realizada antes da primeira audiência no feito, de modo que o Juízo ainda não deteve contato com as partes.

É certo que compete ao Magistrado zelar pela lisura dos atos processuais, evitando homologação de acordos que, eivados de

vício de consentimento do autor, ou por qualquer intuito fraudulento outro, pudessem redundar em prejuízo ao reclamante.

Nesse contexto, visando apurar a real concordância do(a) reclamante com os termos do acordo, excepcionalmente, **determino à autora que, no prazo de cinco dias, proceda a juntada aos autos de declaração de próprio punho firmada por esta, na qual manifesta ciência dos termos do acordo celebrado, dos valores e forma de pagamento acertados, bem como de suas consequências, principalmente do fato de que, com a aceitação deste, nada mais poderá pedir em face da reclamada em qualquer instância.**

Vinda a referida declaração aos autos, voltem conclusos com urgência para fins de homologação do acordo. Silentes as partes no prazo concedido, prejudicada restará a homologação do acordo, devendo o feito prosseguir em seus regulares trâmites.

Intimem-se as partes.

Cumprido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000653-67.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	ERIKA CRISTINA RAMOS
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
RECLAMADO	DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
RECLAMADO	BRASPRESS AIR CARGO TRANSPORTES AEREOS LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO MIRANTE BONSUCESSO
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE SANTA TERESA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA CRISTINA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fe926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 11:45, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000609-48.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	CLEMALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
RECLAMADO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMALDO MARQUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ed448 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Audiência UNA-RS PRESENCIAL designada para o dia 12/07/2024 09:45, a ser realizada na Sala de Audiências da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Av. Tiradentes, 1125, 4.º andar do prédio anexo, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07090-000. As partes devem comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, que poderá ser apresentado em sigilo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamenteterão suas intimações entregues pela própria parte interessada, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil e do artigo 305 do Provimento GP/CR Nº 13/2006, servindo esta decisão, impressa, como prova do efetivo convite,desde que manuscritos o nome, o RG e a assinatura da testemunha.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa, condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, além de crime de desobediência.

Processo nº:

Nome da Testemunha:

RG nº:

Data e hora da audiência:

Caso não comprovada a intimação nos moldes supra, serão ouvidas somente as testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Intime-se a parte autora. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001687-14.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	LETICIA LOPES NERES
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA LOPES NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 631120f proferido nos autos.

Vistos,

A parte reclamante renuncia ao pedido de pagamento do adicional de periculosidade (id e83ac78), com a concordância da ré (id nº 86905aa).

Homologo a renúncia e julgo **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do Art. 487, inciso III, “c” do CPC.

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 10/05/2024, as 17h01.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Libere-se a ré o depósito prévio id nº *5d7f0c3.*

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001687-14.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	LETICIA LOPES NERES
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)

ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 631120f proferido nos autos.

Vistos,

A parte reclamante renuncia ao pedido de pagamento do adicional de periculosidade (id e83ac78), com a concordância da ré (id nº 86905aa).

Homologo a renúncia e julgo **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do Art. 487, inciso III, “c” do CPC.

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 10/05/2024, as 17h01.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Libere-se a ré o depósito prévio id nº *5d7f0c3.*

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001491-44.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MARLIANE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00411cb proferido nos autos.

Vistos,

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 17/05/2024, as 17h02.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001529-56.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MATHEUS CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3482a proferido nos autos.

Vistos,

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 17/05/2024, as 17h01.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001491-44.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MARLIANE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	WAGNER ROCHA ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLIANE DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00411cb proferido nos autos.

Vistos,

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 17/05/2024, as 17h02.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001529-56.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	MATHEUS CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECLAMADO	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
PERITO	CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVCATER INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3482a proferido nos autos.

Vistos,

Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão apresentar razões finais no prazo comum de 05 dias.

Audiência de julgamento designada para o dia 17/05/2024, as 17h01.

As partes serão intimadas da sentença via DEJT.

Intimem-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001369-70.2019.5.02.0323

RECLAMANTE	JENIFER ALINE CELESTINO OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	GLAUBER SOUZA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER ALINE CELESTINO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ebac6 proferido nos autos.

Defiro a pesquisa ao SNIPER como requerido pela autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000361-53.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	LILIANE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	DANILO SADAO CAMARGO JUGUE(OAB: 400892/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE OLIVEIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e4c949 proferido nos autos.

Vistos,

1. Libere-se o depósito efetuado em 19/04/2024 no valor de R$40.102,52, ao reclamante, referente ao seu crédito líquido (abatida a contribuição previdenciária).

2. Do depósito de R$9.865,44, transfira-se:

a) R$2.470,17, à UNIÃO, referente à contribuição previdenciária - cota do reclamante;

b) R$7.395,27, à UNIÃO, referente à contribuição previdenciária - cota da reclamada.

3. Libere-se o depósito de R$3.942,19, ao patrono do autor, referente aos honorários advocatícios.

4. Fica a reclamada intimada a comprovar, em 5 dias, o recolhimento do imposto de renda deduzido do crédito do patrono do autor, sob pena de execução.

5. Dê-se ciência às partes dos valores a serem liberados. Eventual impugnação em 05 dias.

6. Decorrido, expeçam-se os alvarás.

7. Dispensada a manifestação da instituição previdenciária, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 04 de julho de 2023.

8. Cumpra-se

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000081-48.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	FRANCISCO VITOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS JACINTHO DE OLIVEIRA(OAB: 357505/SP)
RECLAMADO	PLAST LUCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO YAMADA(OAB: 63627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOÃO VICTOR LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO	LEONARDO YAMADA(OAB: 63627/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAST LUCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fbe9a5 proferido nos autos.

Vistos,

Nos termos dos artigos 765, 789, §1º-B da CLT:

1. **Intime-se** a reclamada para que, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, apresente os cálculos que entende devidos, preferencialmente, através do sistema PJE CALC, conforme Resolução CSJT nº 185, de 24/03/2017, anexando o relatório gerado em formato PDF, por tal sistema, e também as informações financeiras do arquivo gerado em arquivo PJC(opção operações/exportar), inserindo no Pje o arquivo como planilha de cálculo, incluindo encargos previdenciários(cota empregado e empregador), observando a Súmula 368 do TST, principalmente quanto a forma de cálculo e fato gerador(IV e V), recolhimentos fiscais de acordo com a Lei à Lei 7.713/88, art. 12-A, consoante com a IN 1.500/2014 da Receita Federal, apresentando o total tributável, sem juros, e total de meses de sua apuração. Observando os parâmetros determinados pela Consolidação de Normas da Corregedoria Regional (GP/CR 13/2006), em seus artigos 132 a 136. **No mesmo prazo, deverá comprovar o valor incontroverso, sob pena de penhora.**

Depositado o incontroverso, **libere-se ao(à) autor(a) e ao(a) seu(sua) advogado(a), caso haja condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, até o montante líquido.**

a) Apresentados os cálculos, **INTIME-SE** a(s) parte(s) contrária(s)

para manifestação, nos termos do § 2º, art. 879, CLT.

b) **Havendo impugnações**, **INTIME-SE** a(s) parte(s) impugnada(s) para manifestação, nos termos do § 2º, art. 879, CLT, fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entendem corretos;

2. Inerte a Reclamada no prazo concedido no item 1 acima, preclusa sua oportunidade. Intime-se, então, o autor para em 10 dias, apresentar os cálculos do que entende devido, preferencialmente, através do sistema PJE CALC, conforme Resolução CSJT nº 241, de 31/05/2019, anexando o relatório gerado em formato PDF, por tal sistema, e também as informações financeiras do arquivo gerado (opção operações/exportar), inserindo no Pje o arquivo como planilha de cálculo, incluindo encargos previdenciários(cota empregado e empregador), observando a Súmula 368 do TST, principalmente quanto a forma de cálculo e fato gerador(IV e V), recolhimentos fiscais de acordo com a Lei à Lei 7.713/88, art. 12-A, consoante com a IN 1.500/2014 da Receita Federal, apresentando o total tributável, sem juros, e total de meses de sua apuração. Observando os parâmetros determinados pela Consolidação de Normas da Corregedoria Regional(GP/CR 13/2006). No silêncio, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

3. Inertes, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos, aguardando a provocação do interessado, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Cumpra-se. Intime-se.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001361-59.2020.5.02.0323

RECLAMANTE	TEREZINHA DAVI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIMAR DOS SANTOS ROMAO(OAB: 217648/SP)
RECLAMADO	vrg linhas aereas s.a.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DAVI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804016a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica redesignada a audiência **INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 09/05/2024, as 10:25hs,** quando as partes deverão comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Caberá à parte interessada a intimação de eventual testemunha que saiu ciente na audiência anterior, dando-lhe ciência da presente redesignação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001361-59.2020.5.02.0323

RECLAMANTE	TEREZINHA DAVI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIMAR DOS SANTOS ROMAO(OAB: 217648/SP)
RECLAMADO	vrg linhas aereas s.a.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- vrg linhas aereas s.a.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 804016a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

GUARULHOS/SP, data abaixo.

RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos,

Ante a necessidade de readequação da pauta, fica redesignada a audiência **INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 09/05/2024, as 10:25hs,** quando as partes deverão comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Caberá à parte interessada a intimação de eventual testemunha que saiu ciente na audiência anterior, dando-lhe ciência da presente redesignação, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000313-26.2024.5.02.0323

RECLAMANTE	V.L.D.S.
ADVOGADO	GIRLANE DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 377058/SP)
ADVOGADO	ROMARIO RODRIGUES SILVA(OAB: 358827/SP)
RECLAMADO	M.D.L.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 378e9ce.

Processo Nº CumPrSe-1001587-59.2023.5.02.0323

REQUERENTE	JOSUE FARIA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	AYRTON VIEIRA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9433aab proferido nos autos.

Defiro a dilação de prazo requerida, improrrogável.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001245-19.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	FELIPE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
ADVOGADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO(OAB: 192309/SP)
ARREMATANTE	W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LINEKER BERTINO CRUZ FIGUEIRA(OAB: 23284/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NEUROCENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e810af proferido nos autos.

Reitere-se o mandado devendo constar os dados para contato do arrematante, conforme petição de #id:5456d5c.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001671-07.2016.5.02.0323

RECLAMANTE	DANIELE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA SITTA
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO SITTA TORRES
RECLAMADO	SITTA SUPERMERCADO LTDA. - ME
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS(OAB: 215968/SP)
RECLAMADO	OTAVIO GOMES SITTA TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTO GOMES TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe4923 proferido nos autos.

Defiro a pesquisa ao SNIPER como requerido pela autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001245-19.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	FELIPE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
ADVOGADO	ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO(OAB: 192309/SP)
ARREMATANTE	W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	LINEKER BERTINO CRUZ FIGUEIRA(OAB: 23284/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e810af proferido nos autos.

Reitere-se o mandado devendo constar os dados para contato do arrematante, conforme petição de #id:5456d5c.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001671-07.2016.5.02.0323

RECLAMANTE	DANIELE DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SILVIA REGINA SITTA
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO SITTA TORRES
RECLAMADO	SITTA SUPERMERCADO LTDA. - ME
ADVOGADO	JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS(OAB: 215968/SP)
RECLAMADO	OTAVIO GOMES SITTA TORRES
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTO GOMES TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SITTA SUPERMERCADO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe4923 proferido nos autos.

Defiro a pesquisa ao SNIPER como requerido pela autora.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000403-49.2015.5.02.0323

RECLAMANTE	MARCOS HIROFUMI ASHIKAGA
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAN DE MATOS(OAB: 276157/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO SERRANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HIROFUMI ASHIKAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5535896 proferido nos autos.

Vistos,

Manifeste-se o autor sobre as alegações da ré. Prazo de cinco dias.

Decorrido, retornem conclusos.

GUARULHOS/SP, 26 de abril de 2024.

SHEILA LENUZA AMARO DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001392-74.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIETE DA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	JULIANA MORENO BOTELHO(OAB: 418105/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETE DA SILVA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JULIETE DA SILVA AMANCIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO CARRASCO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001392-74.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	JULIETE DA SILVA AMANCIO
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	JULIANA MORENO BOTELHO(OAB: 418105/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO DE CASTRO
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO CARRASCO ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACC-1001101-74.2023.5.02.0323

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
RÉU	BICICLETE VEICULOS ELETRICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento

da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT. Silente, a tramitação do feito será sobrestada pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA SILVEIRA DE AQUINO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000046-88.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	ELIANE CARDOSO SILVA SANTOS
ADVOGADO	VICTOR DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 437226/SP)
ADVOGADO	KLEBER PEREIRA(OAB: 395472/SP)
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CARDOSO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ELIANE CARDOSO SILVA SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) a juntar procuração com poderes específicos para “receber e dar quitação" a fim de realizar a transferência bancária determinada em despacho/decisão/sentença, #id:0dc1d39

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001283-60.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	IGOR DANIEL OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA CRISTINA PEREIRA DE JESUS(OAB: 393234/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DANIEL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR DANIEL OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT. Silente, a tramitação do feito será sobrestada pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA SILVEIRA DE AQUINO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000321-37.2023.5.02.0323

AUTOR	VICENTE MARCOS SANTANA COSTA
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
RÉU	COMERCIO DE ALIMENTOS ELION LTDA
ADVOGADO	ILDEFONSO DE ARAUJO(OAB: 64271/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE MARCOS SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICENTE MARCOS SANTANA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento

da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT. Silente, a tramitação do feito será sobrestada pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

LARISSA SILVEIRA DE AQUINO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001574-94.2022.5.02.0323

RECLAMANTE	GILVAN DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 467312/SP)
ADVOGADO	PALOMA SILVEIRA DE GODOI(OAB: 460649/SP)
RECLAMADO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILVAN DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência das pesquisas realizadas, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.
Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.
GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001140-71.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	WICTORIA GABRIELA DOS SANTOS RUGEL VAZ
ADVOGADO	FABIO ALBERT DA SILVA(OAB: 170443/SP)
RECLAMADO	C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA. - EPP
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICTORIA GABRIELA DOS SANTOS RUGEL VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WICTORIA GABRIELA DOS SANTOS RUGEL VAZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A, §1º e §2º da CLT.
Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.
GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000058-73.2021.5.02.0323

RECLAMANTE	HEBERT GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	Tathiane Alcalde Araujo(OAB: 279500/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HEBERT GONCALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Considerando o despacho, #id:64765e8 , fica V. Sa. intimado(a) para que junte aos autos os dados necessários para expedição da

certidão, como: número do processo, Juízo da Falência/Recuperação com seu respectivo endereço, nome do administrador judicial com seu respectivo endereço.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000374-23.2020.5.02.0323

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (Id 38db9eb), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

JACIARA FERNANDES FIGUEIREDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001066-17.2023.5.02.0323

RECLAMANTE	ERIC SEIJI HAMAMOTO
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)
RECLAMADO	DCM VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA MARIA MARQUES FREIRE LEONOR(OAB: 85253/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC SEIJI HAMAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERIC SEIJI HAMAMOTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A, §1º e §2º da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000686-33.2019.5.02.0323

RECLAMANTE	ALDAMIR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECLAMADO	DELKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO ORNAGHI(OAB: 257016/SP)
RECLAMADO	JORGELER SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAMIR GOMES DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALDAMIR GOMES DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência das pesquisas realizadas, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, tendo em vista a edição da Lei nº 13.467/2017, atentando-se especialmente para o disposto no artigo 11-A da CLT.

Silente, sobreste-se a tramitação do feito pelo prazo de dois anos.

GUARULHOS/SP, 29 de abril de 2024.

CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000894-90.2019.5.02.0331

RECLAMANTE	ARLEY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEY DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARLEY DE SOUZA SILVA

Ciência da apresentação do laudo pericial (REAPRESENTADOS), para manifestação no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000054-07.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	APARECIDO MAXIMIANO GOUVEA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	PENGFEI TAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO MAXIMIANO GOUVEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92d6968 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

SENTENÇA

Nos termos do artigo 852-B, II, da CLT, incumbe ao autor apresentar o endereço correto da parte reclamada, o que não foi observado pelo(a) reclamante, diante do resultado negativo da citação.

Assim, **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 852, 1º, da CLT.

Custas pelo(a) reclamante, no valor de R$ 484,94, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas pela concessão da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT.

Retire-se de pauta e cientifique-se a parte autora.

Deverá o autor promover nova ação, sob o rito ordinário, se for o caso, justificando a necessidade desse procedimento em razão do desconhecimento do correto paradeiro da reclamada, ocasião em que deverá requerer novas diligências para citação.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-37.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	R.D.C.S.
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO(OAB: 405819/SP)
RECLAMADO	S.L.T.D.L.
ADVOGADO	TATIANE ALESSANDRE PESSOA(OAB: 345617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3be32a9.

Processo Nº ATOrd-1000246-37.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	R.D.C.S.
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO(OAB: 405819/SP)
RECLAMADO	S.L.T.D.L.
ADVOGADO	TATIANE ALESSANDRE PESSOA(OAB: 345617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.L.T.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3be32a9.

Processo Nº ATSum-1000557-62.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	RUTENGLEDSON OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTENGLEDSON OLIVEIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e38780 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados Rutengledson Oliveira de Morais (reclamante)em face de Supermercado Castelo da Serra Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:
a) saldo de salário de agosto de 2023 (08 dias), 13º salário proporcional de 2023 (7/12), férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023 (5/12), acrescidas do terço constitucional e FGTS sobre verbas rescisórias.
Determino que a reclamada realize a retificação do desligamento na CTPS da parte autora, no prazo de 15 dias, a contar de sua notificação após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 08/08/2023, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, deverá a Secretaria realizar a anotação. Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro
Determino que a reclamada recolha na conta vinculada da parte autora, no prazo de cumprimento de sentença, o FGTS sobre verbas rescisórias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, o valor deverá ser objeto de execução com posterior recolhimento em conta vinculada.
Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação.
Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).
Notifiquem-se as partes.
Intime-se a perita.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000557-62.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	RUTENGLEDSON OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e38780 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados Rutengledson Oliveira de Morais (reclamante)em face de Supermercado Castelo da Serra Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:
a) saldo de salário de agosto de 2023 (08 dias), 13º salário proporcional de 2023 (7/12), férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023 (5/12), acrescidas do terço constitucional e FGTS sobre verbas rescisórias.
Determino que a reclamada realize a retificação do desligamento na CTPS da parte autora, no prazo de 15 dias, a contar de sua notificação após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 08/08/2023, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, deverá a Secretaria realizar a anotação. Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro

Determino que a reclamada recolha na conta vinculada da parte autora, no prazo de cumprimento de sentença, o FGTS sobre verbas rescisórias, sob pena de multa no valor de R$ 500,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, o valor deverá ser objeto de execução com posterior recolhimento em conta vinculada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

Intime-se a perita.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000591-37.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	JORGE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	PAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ DE SOUZA RIOS SABATINO(OAB: 434616/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c120af8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões da parte autora anteriores a 05/03/2018, extinguindo-as, com resolução de mérito, e **julgo procedentes em parte**ospedidos formulados por Jorge de Jesus Santos (reclamante) em face de Pama Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) ressarcimento por desconto salarial a título de “descontos diversos”.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

Intime-se a perita.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000591-37.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	JORGE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	PAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ DE SOUZA RIOS SABATINO(OAB: 434616/SP)
ADVOGADO	LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO(OAB: 192922/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARLA GENARO(OAB: 287720/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c120af8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões da parte autora anteriores a 05/03/2018, extinguindo-as, com resolução de mérito, e **julgo procedentes em parte**ospedidos formulados por Jorge de Jesus Santos (reclamante) em face de Pama Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) ressarcimento por desconto salarial a título de “descontos diversos”.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

Intime-se a perita.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000639-30.2022.5.02.0331

RECLAMANTE	NORIVAL DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIVAL DONIZETI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NORIVAL DONIZETI PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000241-20.2021.5.02.0331

RECLAMANTE	GEVAL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS JOSE ROSA DA SILVA(OAB: 395009/SP)
RECLAMADO	PANJO AGROPECUARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DE SOUZA(OAB: 428756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANJO AGROPECUARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9ede5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

SENTENÇA

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000633-86.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	VINICIUS LANA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS LANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b20d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

SENTENÇA

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000633-86.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	VINICIUS LANA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b20d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

SENTENÇA

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000241-20.2021.5.02.0331

RECLAMANTE	GEVAL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCOS JOSE ROSA DA SILVA(OAB: 395009/SP)
RECLAMADO	PANJO AGROPECUARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME GOMES DE SOUZA(OAB: 428756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEVAL PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9ede5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

SENTENÇA

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000468-39.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LUCAS SCHLINK DE MEDEIROS
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SCHLINK DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8dfc64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

SENTENÇA

Libere-se o depósito aos credores, conforme apuração ao Id 696f5a0.

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000170-52.2020.5.02.0331

RECLAMANTE	EDUARDO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	SONIA REGINA GODOI DE AMORIM(OAB: 257525/SP)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS(OAB: 104791/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STAR SS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 314958/SP)
RECLAMADO	CARMELITA ONOFRE DE MELO
RECLAMADO	VALDEMAR BESERRA DE MELO
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO NUNES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 257a0aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

SENTENÇA

Expeça-se alvará ao INSS no valor de R$ 2.852,72 e à União a título de custas no valor de R$ 400,00.

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000468-39.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LUCAS SCHLINK DE MEDEIROS
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KONA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8dfc64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

SENTENÇA

Libere-se o depósito aos credores, conforme apuração ao Id 696f5a0.

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000170-52.2020.5.02.0331

RECLAMANTE	EDUARDO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	SONIA REGINA GODOI DE AMORIM(OAB: 257525/SP)
ADVOGADO	MARIA AUXILIADORA LOPES MARTINS(OAB: 104791/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STAR SS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 314958/SP)
RECLAMADO	CARMELITA ONOFRE DE MELO
RECLAMADO	VALDEMAR BESERRA DE MELO
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES STAR SS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 257a0aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

SENTENÇA

Expeça-se alvará ao INSS no valor de R$ 2.852,72 e à União a título de custas no valor de R$ 400,00.

Ante o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e arquivem-se os autos.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000505-37.2021.5.02.0331

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO TEIXEIRA
ADVOGADO	JULIANA ALMEIDA FRANCISCO WASHINGTON DE JESUS(OAB: 451514/SP)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	PORTOMAG COMERCIO E INSTALACOES EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO MESTRINER FELIPE(OAB: 29257/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef2fea8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

A prova incumbe ao interessado, sem intervenção do Juízo, tanto mais à falta de qualquer indício de alteração da situação que ensejou o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Indefiro o requerido.

Intime-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000383-53.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	FABIO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA VIGILANCIA
ADVOGADO	ANDREIA MARINS ANSSOATEGUY(OAB: 348332/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	ALPES SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	MARTA MALTA DE OLIVEIRA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANDREIA MARINS ANSSOATEGUY(OAB: 348332/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUARDA MUNICIPAL EMBU GUAÇU

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA VIGILANCIA
- ALPES SERVICOS DE PORTARIA LTDA
- AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
- MARTA MALTA DE OLIVEIRA VIGILANCIA LTDA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d738ea proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário sob **Id ffdcc5c**, em sua forma Adesiva, eis que adequado, tempestivo (Id 662eabe), regular a representação (Id 76788d6) e dispensado o preparo.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000165-88.2024.5.02.0331

AUTOR	KATIA DOS SANTOS SARANZO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI(OAB: 466432/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DOS SANTOS SARANZO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d1b6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Os documentos ora juntados às fls. 74/77 não dizem respeito à autora.

Intime-se para cumprimento da determinação de fls. 71, em 5 dias, sob pena de extinção do processo.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000237-12.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	MATHEUS TORRES COUTINHO
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TORRES COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43c0e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DESPACHO

Reporte-se à sentença de liquidação de Id 1c6c629.

Diante do decurso do prazo para pagamento, intime-se a parte exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, em 30 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados com registro de “execução frustrada (276)” aguardando-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do art 11-A da CLT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000401-40.2024.5.02.0331

EMBARGANTE	MARCELO DE ANDRADE CASADO
ADVOGADO	REGINALDO YTIRO MAEDA(OAB: 134659/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fb4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Em análise superficial, verifico a presença dos pressupostos do art. 678 do CPC, pelo que determino a suspensão da execução e a manutenção do embargante na posse do bem penhorado, inclusive como depositário.

Solicite-se à central de leilões a suspensão da designação ou, se designada, o cancelamento da hasta pública e a devolução dos autos principais.

Cite-se o embargado para contestar os embargos, em 15 dias.

Dê-se ciência ao embargante.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000401-40.2024.5.02.0331

EMBARGANTE	MARCELO DE ANDRADE CASADO
ADVOGADO	REGINALDO YTIRO MAEDA(OAB: 134659/SP)
EMBARGADO	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ANDRADE CASADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76fb4c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Em análise superficial, verifico a presença dos pressupostos do art. 678 do CPC, pelo que determino a suspensão da execução e a manutenção do embargante na posse do bem penhorado, inclusive como depositário.

Solicite-se à central de leilões a suspensão da designação ou, se designada, o cancelamento da hasta pública e a devolução dos autos principais.

Cite-se o embargado para contestar os embargos, em 15 dias.

Dê-se ciência ao embargante.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-27.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	HIGOR DO CARMO BARBOSA
ADVOGADO	FERNANDA DE OLIVEIRA(OAB: 362158/SP)
RECLAMADO	MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA
ADVOGADO	TIAGO JOSE LOBATO SILVA(OAB: 134760/RJ)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR DO CARMO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97aff65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário sob Id 72ed0f4, eis que adequado, tempestivo (Id 69553f2), regulares a representação e o preparo (Id 129431f).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0059900-94.2009.5.02.0331

RECLAMANTE	LUIS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	DONIZETE APARECIDO TRUDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	J.R.I. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Especial da Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322ae5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DESPACHO

O SIMBA não se trata de simples convênio objetivando a busca de patrimônio do executado, mas sim, procedimento de investigação patrimonial extremamente custoso, consistente no cruzamento de informações bancárias em âmbito nacional, de modo que só se justifica em casos extremos de grandes devedores e/ou quando houver indícios de ilícitos a autorizar a decretação de quebra de sigilo, consoante art. 1º, § 4º da Lei Complementar 105/2001, o que não ocorre nos presentes autos, eis que a parte reclamante diligencia atrás de bens e numerário dos devedores no sentido de satisfazer os seus créditos trabalhistas.

Ademais, o exame e o cruzamento das respostas pressupõem expertise dos destinatários acerca do sistema financeiro e na análise de informações bancárias e tributárias, de modo a detectar, no âmbito de operações complexas, dados que possam ser úteis à execução.

Indefiro, pois, a pesquisa requerida.

Intime-se a parte exequente para indicar outros meios para o eficaz prosseguimento, em 30 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados com registro de “execução frustrada (276)” aguardando-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do art 11-A da CLT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000013-40.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	BEATRIZ DE ALMEIDA VICOZA
ADVOGADO	CAMILA MARTINS CABRAL(OAB: 367140/SP)
RECLAMADO	INTERVIVA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA(OAB: 314706/SP)
RECLAMADO	COLEGIO INTERVIVA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA(OAB: 314706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO INTERVIVA LTDA
- INTERVIVA EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5908b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Primeiramente, regularize a reclamada sua representação processual, com a juntada de Procuração "Ad Judicia", com poderes específicos para transigir, bem como sua **ratificação aos termos do acordo**.

Observo que Dra. RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA habilitou-se nos autos, porém assinaria junto à reclamante os termos do acordo, o Dr. CLOVIS CHARÃO, devendo manifestar-se neste sentido.

Concedo o prazo de 24 hs.

Mantenho por ora a audiência já designada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001114-49.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LEDA FLORENCIO BATISTA
ADVOGADO	LEIDIANE FERREIRA SANTANA(OAB: 496187/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDA FLORENCIO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbf326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO, PRESENCIAL**, para **11/06/2024, às 11:45 hs**, sito à Rua Inácio Pereira dos Santos, 80, Centro, ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06871-020.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000013-40.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	BEATRIZ DE ALMEIDA VICOZA
ADVOGADO	CAMILA MARTINS CABRAL(OAB: 367140/SP)
RECLAMADO	INTERVIVA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA(OAB: 314706/SP)
RECLAMADO	COLEGIO INTERVIVA LTDA
ADVOGADO	CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO(OAB: 76310/RS)
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA(OAB: 314706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE ALMEIDA VICOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f5908b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Primeiramente, regularize a reclamada sua representação processual, com a juntada de Procuração "Ad Judicia", com poderes específicos para transigir, bem como sua **ratificação aos termos do acordo**.

Observo que Dra. RENATA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA habilitou-se nos autos, porém assinaria junto à reclamante os termos do acordo, o Dr. CLOVIS CHARÃO, devendo manifestar-se neste sentido.

Concedo o prazo de 24 hs.

Mantenho por ora a audiência já designada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001114-49.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LEDA FLORENCIO BATISTA
ADVOGADO	LEIDIANE FERREIRA SANTANA(OAB: 496187/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fbf326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO, PRESENCIAL**, para **11/06/2024, às 11:45 hs**, sito à Rua Inácio Pereira dos Santos, 80, Centro, ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06871-020.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0042300-17.1996.5.02.0331

RECLAMANTE	JOVEM EULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
RECLAMADO	JULIO SHIOJI YAMAUCHI
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR ITIRO KURAMOTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE TAMIO KURAMOTO
ADVOGADO	ANDREA ALVES DOS SANTOS CARDOSO DE SOUZA(OAB: 138487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVEM EULA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357d8b2

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

INFORMADO a Vossa Excelência que o valor bloqueado de **R$ 412,86**, fls. 317 dos autos, apesar de o ter sido feito na data de 21/08/2023 somente adentrou à conta judicial no dia 08/02/2024.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Vista a informação supra.

Libere-se tal valor ao reclamante e, à vista da petição de **id 6d0fb31** o Juízo aguardará o pagamento pelo prazo de 10 dias. Inerte prosseguir-se-á aos demais atos processuais. Advindo o pagamento nos autos libere-se conforme planilha de **id 06d4b50** e voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0042300-17.1996.5.02.0331

RECLAMANTE	JOVEM EULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
RECLAMADO	JULIO SHIOJI YAMAUCHI
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR ITIRO KURAMOTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE TAMIO KURAMOTO
ADVOGADO	ANDREA ALVES DOS SANTOS CARDOSO DE SOUZA(OAB: 138487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TAMIO KURAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 357d8b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho,

INFORMADO a Vossa Excelência que o valor bloqueado de **R$ 412,86**, fls. 317 dos autos, apesar de o ter sido feito na data de 21/08/2023 somente adentrou à conta judicial no dia 08/02/2024.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Vista a informação supra.

Libere-se tal valor ao reclamante e, à vista da petição de **id 6d0fb31** o Juízo aguardará o pagamento pelo prazo de 10 dias. Inerte prosseguir-se-á aos demais atos processuais. Advindo o pagamento nos autos libere-se conforme planilha de **id 06d4b50** e voltem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000305-25.2024.5.02.0331

AUTOR	INGRID AQUINO DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	SAUDE - IS

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID AQUINO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1a9f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Junte a autora, em 5 dias, documentos legíveis, em lugar daqueles juntados às fls. 15 e 19/25, que comprovem os pagamentos e os períodos de gozo das férias, com vista subsequente à ré, por 8 dias, e ulterior retorno dos autos à conclusão.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001008-87.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	WILLIAM SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c75f77b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DESPACHO

Defiro a prorrogação do prazo concedido à segunda ré.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000264-58.2024.5.02.0331

AUTOR	SONIA NAGANO GONZALEZ
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI(OAB: 466432/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA NAGANO GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d96cee9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

1. **SONIA NAGANO GONZALEZ** promove execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTAS como substituto processual. Procuração, cálculos e documentos acostados às fls. 6/65.

O **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU** apresentou embargos à execução (fls. 68/72), arguindo, em síntese, ilegitimidade ativa do Sindicato, erro na indicação da data de ajuizamento da ação coletiva, prescrição quinquenal e imprecisão dos valores apresentados pela autora.

Manifestação da autora às fls. 75/81.

Examino.

2. Inicialmente, ratifico o recebimento da peça de fls. 68/72 não como embargos, mas como contestação aos cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 2º), para o que a ré foi intimada (fls. 66), examinando-a sob esse prisma inclusive quanto aos efeitos da ausência de valores que a parte entende devidos.

3. Equivoca-se a ré ao discorrer sobre a suposta ilegitimidade do Sindicato para promover a execução, eis que a ação de cumprimento foi ajuizada, em nome próprio, pela beneficiária da sentença proferida na ação coletiva.

Ainda que assim não fosse, o Sindicato mencionado pela ré como representante dos professores do Município é o autor da ação coletiva, na qual sequer houve impugnação da representatividade.

Tampouco caberia questionar a ampla legitimação extraordinária do Sindicato para agir em defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, conforme a regra inscrita no art. 8º, III, da Constituição Federal e pacífica jurisprudência do STF e do TST, inclusive em liquidação e execução de sentença coletiva na condição de substituto processual do beneficiário, o que, repita-se, não é o caso dos autos, pois a presente ação de cumprimento foi ajuizada pela própria beneficiária final do título executivo.

Rejeito.

4. Houve mero equívoco da autora na indicação da data do ajuizamento da ação coletiva como sendo 23.06.2017 (fls. 6), o que, todavia, não interfere no cálculo, sobretudo no tocante à data a partir da qual contam-se os juros, corretamente apontada como 16.05.2023.

Rejeito.

5. A sentença declarou a prescrição bienal com relação aos contratos de trabalho extintos até 16.05.2021 e a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 16.05.2018, o que foi observado no cálculo.

Na hipótese, o contrato iniciado em 18.06.2012 encontra-se em vigor (fls. 38) e a apuração compreende o período de 16.05.2018 a dezembro de 2023 (fls. 10 e seguintes).

Não há apuração de valores referentes a 2016 e 2017.

Rejeito.

6. Os valores indicados pela autora não impediam a ré de apresentar seus próprios cálculos.

Antes, a impugnação de cálculos com a indicação dos valores que a parte entende devidos é exigência do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Rejeito.

7. A sentença ressaltou que a decisão do STF na ADC nº 58 não se aplica à Fazenda Pública e, invocando o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, a Súmula nº 9 do TRT da 2ª Região, o art. 459, parágrafo único, da CLT, a Súmula nº 381 do TST e as decisões do STF nas ADIs nº 4.357, 4.425 e 5.348 e no RE nº 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), fixou critérios de correção monetária pelo IPCA-E a partir dos meses subsequentes aos vencidos e juros de 0,5% ao mês a contar de 16.05.2023, data do ajuizamento da ação coletiva.

Ademais, os juros contados do ajuizamento da ação incidem sobre as parcelas vencidas e decrescem, mês a mês, sobre as vincendas, sendo certo que todos esses parâmetros foram observados, conforme as indicações de fls. 6, itens "1" e "5", e as planilhas de correção monetária e juros às fls. 10/17.

Corretos, também, os critérios de apuração e atualização das contribuições previdenciárias e do imposto de renda (fls. 6, itens "2" a "4").

8. Com a redação dada ao § 3º do art. 790 da CLT pela Lei nº 13.467/17, introduziu-se critério objetivo para o possível deferimento da justiça gratuita, qual seja o percebimento de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda que superado o limite, o § 4º do mesmo artigo da Consolidação impõe a concessão da gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas

do processo.

A Súmula nº 463 do TST, já alterada em decorrência do CPC de 2015, consagra o entendimento de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).*"

Vale destacar que o § 3º do art. 99 do CPC confere presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, o que, salvo prova em contrário, satisfaz à exigência do § 4º do art. 790 da CLT.

A propósito, colhe-se dos seguintes julgados:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. A assistência judiciária gratuita está condicionada à declaração do requerente, pessoa natural, de que não pode arcar com o pagamento das custas do processo sem sacrifício de sua subsistência familiar. Portanto, uma vez presente nos autos declaração de miserabilidade jurídica, considera-se preenchido o requisito legal, na linha do item I da Súmula 463 desta Corte, mormente quando não se extrai do acórdão recorrido a existência de prova que possa contrariar a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo reclamante. Com efeito, a situação econômica do reclamante não pode ser analisada somente em relação ao montante do salário recebido, uma vez que a sua condição econômica pode estar prejudicada ou alterada por vários fatores. A decisão que defere o benefício da justiça gratuita em tal contexto harmoniza-se com a Súmula de jurisprudência uniforme e o atual entendimento deste Tribunal Superior. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido.*" (TST - AIRR-1000486-57.2018.5.02.0033, 8ª Turma, Rel. Des. Conv. João Pedro Silvestrin, Julg. 16.06.2021, DEJT 21.06.2021)

"*RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que 'A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)'. Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.*" (TST - RR-10009624620195020038, 5ª Turma, Rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, Julg. 18.05.2022, Publ. 27.05.2022)

Sendo assim, em face da ausência de prova inequívoca que infirme a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos assinada pela própria exequente, a qual não está condicionada de forma absoluta aos seus ganhos, defiro os benefícios da justiça gratuita.

9. Ante o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela autora para fixar o valor do débito, atualizado até 29.02.2024 (correção monetária pelo IPCA-E e juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, a contar de 16.05.2023 sobre as verbas vencidas e decrescentes, mês a mês, sobre as parcelas vincendas), em:

Valor corrigido (bruto): R$ 32.303,50
Juros: R$ 1.387,64
FGTS a depositar em conta vinculada
Valor corrigido: R$ 2.239,50
Juros: R$ 100,69
Honorários advocatícios (10%): R$ 3.603,13
INSS da reclamada: R$ 7.641,27
INSS da reclamante (a deduzir): R$ 1.253,74

Intimem-se as partes para impugnação à sentença de liquidação, pela exequente, em 5 dias (CLT, art. 884), e impugnação à execução, pela executada, em 30 dias (CPC, art. 535).

Decorridos os prazos, prossiga-se de acordo com as normas procedimentais referentes a precatórios e requisições de pequeno valor em vigor na época.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000541-45.2022.5.02.0331

RECLAMANTE	JARBAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	RHYNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARIANE DE SOUZA MONARO(OAB: 13094-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd3c6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante, em 8 dias, sobre a impugnação e os cálculos apresentados pela reclamada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0113300-67.2002.5.02.0331

RECLAMANTE	COSME JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
RECLAMADO	ELENI BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO	ALBERTO DUMONT THURLER(OAB: 75348/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 950bc06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Pesquisas juntadas intime-se a parte exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, em 30 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados com registro de “execução frustrada (276)” aguardando-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do art 11-A da CLT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000411-55.2022.5.02.0331

RECLAMANTE	JOEL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 461914/SP)
RECLAMADO	RR MOVEIS MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO	OSWALDO CREM NETO(OAB: 211428/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RR MOVEIS MARCENARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85de398 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

DECISÃO

Denego seguimento ao agravo de petição de id bbccbe3, eis que incabível no momento processual a teor do disposto no art. 884 da Consolidação.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000028-09.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	JHEFERSOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEFERSOM RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bba1095 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DECISÃO

Processe-se o recurso ordinário sob Id 0034e06, eis que adequado, tempestivo (Id 53a83eb), regulares a representação (Id 7b18cc7) e o preparo (Id's 073acd6 e d721560).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0106300-89.1997.5.02.0331

RECLAMANTE	ODAIR JOSE ANDRELINO DA CONCEICAO
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
RECLAMADO	OSWALDO ROMAO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE ANDRELINO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de951b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Pesquisas juntadas intime-se a parte exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, em 30 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados com registro de “execução frustrada (276)” aguardando-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do art 11-A da CLT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000262-88.2024.5.02.0331

AUTOR	SONIA NAGANO GONZALEZ

ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI(OAB: 466432/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA NAGANO GONZALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cebe13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

1. **SONIA NAGANO GONZALEZ** promove execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTAS como substituto processual. Procuração, cálculos e documentos acostados às fls. 6/66.

O **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU** apresentou embargos à execução (fls. 68/72), arguindo, em síntese, ilegitimidade ativa do Sindicato, erro na indicação da data de ajuizamento da ação coletiva, prescrição quinquenal e imprecisão dos valores apresentados pela autora.

Repetidas manifestações da autora às fls. 75/102.

Examino.

2. Inicialmente, ratifico o recebimento da peça de fls. 68/72 não como embargos, mas como contestação aos cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 2º), para o que a ré foi intimada (fls. 73/74), examinando-a sob esse prisma inclusive quanto aos efeitos da ausência de valores que a parte entende devidos.

3. Equivoca-se a ré ao discorrer sobre a suposta ilegitimidade do Sindicato para promover a execução, eis que a ação de cumprimento foi ajuizada, em nome próprio, pela beneficiária da sentença proferida na ação coletiva.

Ainda que assim não fosse, o Sindicato mencionado pela ré como representante dos professores do Município é o autor da ação coletiva, na qual sequer houve impugnação da representatividade.

Tampouco caberia questionar a ampla legitimação extraordinária do Sindicato para agir em defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, conforme a regra inscrita no art. 8º, III, da Constituição Federal e pacífica jurisprudência do STF e do TST, inclusive em liquidação e execução de sentença coletiva na condição de substituto processual do beneficiário, o que, repita-se, não é o caso dos autos, pois a presente ação de cumprimento foi ajuizada pela própria beneficiária final do título executivo.

Rejeito.

4. Houve mero equívoco da autora na indicação da data do ajuizamento da ação coletiva como sendo 23.06.2017 (fls. 6), o que, todavia, não interfere no cálculo, sobretudo no tocante à data a partir da qual contam-se os juros, corretamente apontada como 16.05.2023.

Rejeito.

5. A sentença declarou a prescrição bienal com relação aos contratos de trabalho extintos até 16.05.2021 e a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 16.05.2018, o que foi observado no cálculo.

Na hipótese, o contrato iniciado em 06.04.2010 encontra-se em vigor (fls. 37) e a apuração compreende o período de 16.05.2018 a dezembro de 2023 (fls. 10 e seguintes).

Não há apuração de valores referentes a 2016 e 2017.

Rejeito.

6. Os valores indicados pela autora não impediam a ré de apresentar seus próprios cálculos.

Antes, a impugnação de cálculos com a indicação dos valores que a parte entende devidos é exigência do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Rejeito.

7. A sentença ressaltou que a decisão do STF na ADC nº 58 não se aplica à Fazenda Pública e, invocando o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, a Súmula nº 9 do TRT da 2ª Região, o art. 459, parágrafo único, da CLT, a Súmula nº 381 do TST e as decisões do STF nas ADIs nº 4.357, 4.425 e 5.348 e no RE nº 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), fixou critérios de correção monetária pelo IPCA-E a partir dos meses subsequentes aos vencidos e juros de 0,5% ao mês a contar de 16.05.2023, data do ajuizamento da ação coletiva.

Ademais, os juros contados do ajuizamento da ação incidem sobre as parcelas vencidas e decrescem, mês a mês, sobre as vincendas, sendo certo que todos esses parâmetros foram observados, conforme as indicações de fls. 6, itens "1" e "5", e as planilhas de correção monetária e juros às fls. 10/17.

Corretos, também, os critérios de apuração e atualização das contribuições previdenciárias e do imposto de renda (fls. 6, itens "2" a "4").

8. Com a redação dada ao § 3º do art. 790 da CLT pela Lei nº 13.467/17, introduziu-se critério objetivo para o possível deferimento da justiça gratuita, qual seja o percebimento de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda que superado o limite, o § 4º do mesmo artigo da Consolidação impõe a concessão da gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

A Súmula nº 463 do TST, já alterada em decorrência do CPC de 2015, consagra o entendimento de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).*"

Vale destacar que o § 3º do art. 99 do CPC confere presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, o que, salvo prova em contrário, satisfaz à exigência do § 4º do art. 790 da CLT.

A propósito, colhe-se dos seguintes julgados:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. A assistência judiciária gratuita está condicionada à declaração do requerente, pessoa natural, de que não pode arcar com o pagamento das custas do processo sem sacrifício de sua subsistência familiar. Portanto, uma vez presente nos autos declaração de miserabilidade jurídica, considera-se preenchido o requisito legal, na linha do item I da Súmula 463 desta Corte, mormente quando não se extrai do acórdão recorrido a existência de prova que possa contrariar a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo reclamante. Com efeito, a situação econômica do reclamante não pode ser analisada somente em relação ao montante do salário recebido, uma vez que a sua condição econômica pode estar prejudicada ou alterada por vários fatores. A decisão que defere o benefício da justiça gratuita em tal contexto harmoniza-se com a Súmula de jurisprudência uniforme e*

o atual entendimento deste Tribunal Superior. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (TST - AIRR-1000486-57.2018.5.02.0033, 8ª Turma, Rel. Des. Conv. João Pedro Silvestrin, Julg. 16.06.2021, DEJT 21.06.2021)

"*RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que 'A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)'. Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.*" (TST - RR-10009624620195020038, 5ª Turma, Rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, Julg. 18.05.2022, Publ. 27.05.2022)

Sendo assim, em face da ausência de prova inequívoca que infirme a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos assinada pela própria exequente, a qual não está condicionada de forma absoluta aos seus ganhos, defiro os benefícios da justiça gratuita.

9. Ante o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela autora para fixar o valor do débito, atualizado até 29.02.2024 (correção monetária pelo IPCA-E e juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, a contar de 16.05.2023 sobre as verbas vencidas e decrescentes, mês a mês, sobre as parcelas vincendas), em:

Valor corrigido (bruto): R$ 33.081,72
Juros: R$ 1.425,28
FGTS a depositar em conta vinculada
Valor corrigido: R$ 2.304,28
Juros: R$ 103,76
Honorários advocatícios (10%): R$ 3.691,50
INSS da reclamada: R$ 7.827,76
INSS da reclamante (a deduzir): R$ 1.247,23

Intimem-se as partes para impugnação à sentença de liquidação, pela exequente, em 5 dias (CLT, art. 884), e impugnação à execução, pela executada, em 30 dias (CPC, art. 535).

Decorridos os prazos, prossiga-se de acordo com as normas procedimentais referentes a precatórios e requisições de pequeno valor em vigor na época.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000164-06.2024.5.02.0331

AUTOR	ANA MARA MARTINS DE ANDRADE COSTA
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI(OAB: 466432/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):
- ANA MARA MARTINS DE ANDRADE COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4de8555 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.
Itapecerica da Serra, 26/04/2024.
ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

1. **ANA MARA MARTINS DE ANDRADE COSTA** promove execução individual de sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BARUERI, TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU, SÃO LOURENÇO DA SERRA, JUQUITIBA, COTIA E VARGEM GRANDE PAULISTAS como substituto processual. Procuração, cálculos e documentos acostados às fls. 6/61.

O **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU** apresentou embargos à execução (fls. 64/68), arguindo, em síntese, ilegitimidade ativa do Sindicato, erro na indicação da data de ajuizamento da ação coletiva, prescrição quinquenal e imprecisão dos valores apresentados pela autora.

Manifestação da autora às fls. 71/77.

Em cumprimento ao despacho de fls. 78, a autora esclareceu que a presente ação de cumprimento diz respeito ao contrato de trabalho iniciado em 03.03.1986, ainda em vigor, e não ao firmado de 14.03.2006 a 01.09.2017 (fls. 80/81).

Examino.

2. Inicialmente, ratifico o recebimento da peça de fls. 64/68 não como embargos, mas como contestação aos cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 2º), para o que a ré foi intimada (fls. 62 e 69), examinando-a sob esse prisma inclusive quanto aos efeitos da ausência de valores que a parte entende devidos.

3. Equivoca-se a ré ao discorrer sobre a suposta ilegitimidade do Sindicato para promover a execução, eis que a ação de cumprimento foi ajuizada, em nome próprio, pela beneficiária da sentença proferida na ação coletiva.

Ainda que assim não fosse, o Sindicato mencionado pela ré como representante dos professores do Município é o autor da ação coletiva, na qual sequer houve impugnação da representatividade.

Tampouco caberia questionar a ampla legitimação extraordinária do Sindicato para agir em defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, conforme a regra inscrita no art. 8º, III, da Constituição Federal e pacífica jurisprudência do STF e do TST, inclusive em liquidação e execução de sentença coletiva na condição de substituto processual do beneficiário, o que, repita-se, não é o caso dos autos, pois a presente ação de cumprimento foi ajuizada pela própria beneficiária final do título executivo.

Rejeito.

4. Houve mero equívoco da autora na indicação da data do ajuizamento da ação coletiva como sendo 23.06.2017 (fls. 7), o que, todavia, não interfere no cálculo, sobretudo no tocante à data a partir da qual contam-se os juros, corretamente apontada como 16.05.2023.

Rejeito.

5. A sentença declarou a prescrição bienal com relação aos contratos de trabalho extintos até 16.05.2021 e a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 16.05.2018, o que foi observado no cálculo.

Na hipótese, o contrato iniciado em 03.03.1986 encontra-se em vigor (fls. 35) e a apuração compreende o período de 16.05.2018 a dezembro de 2023 (fls. 11 e seguintes), excluído o contrato que vigorou de 14.03.2006 a 01.09.2017, este, de fato, atingido pela prescrição.

Outrossim, não há apuração de valores referentes a 2016 e 2017.

Rejeito.

6. Os valores indicados pela autora não impediam a ré de apresentar seus próprios cálculos.

Antes, a impugnação de cálculos com a indicação dos valores que a parte entende devidos é exigência do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Rejeito.

7. A sentença ressaltou que a decisão do STF na ADC nº 58 não se aplica à Fazenda Pública e, invocando o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, a Súmula nº 9 do TRT da 2ª Região, o art. 459, parágrafo único, da CLT, a Súmula nº 381 do TST e as decisões do STF nas ADIs nº 4.357, 4.425 e 5.348 e no RE nº 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), fixou critérios de correção monetária pelo IPCA-E a partir dos meses subsequentes aos vencidos e juros de 0,5% ao mês a contar de 16.05.2023, data do ajuizamento da ação coletiva.

Ademais, os juros contados do ajuizamento da ação incidem sobre as parcelas vencidas e decrescem, mês a mês, sobre as vincendas, sendo certo que todos esses parâmetros foram observados, conforme as indicações de fls. 7, itens "1" e "5", e as planilhas de correção monetária e juros às fls. 11/18.

Corretos, também, os critérios de apuração e atualização das contribuições previdenciárias e do imposto de renda (fls. 7, itens "2" a "4").

8. Com a redação dada ao § 3º do art. 790 da CLT pela Lei nº 13.467/17, introduziu-se critério objetivo para o possível deferimento da justiça gratuita, qual seja o percebimento de salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda que superado o limite, o § 4º do mesmo artigo da Consolidação impõe a concessão da gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

A Súmula nº 463 do TST, já alterada em decorrência do CPC de 2015, consagra o entendimento de que "*a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).*"

Vale destacar que o § 3º do art. 99 do CPC confere presunção de veracidade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, o que, salvo prova em contrário, satisfaz à exigência do § 4º do art. 790 da CLT.

A propósito, colhe-se dos seguintes julgados:

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. A assistência judiciária gratuita está condicionada à declaração do requerente, pessoa natural, de que não pode arcar com o pagamento das custas do processo sem sacrifício de sua subsistência familiar. Portanto, uma vez presente nos autos declaração de miserabilidade jurídica, considera-se preenchido o requisito legal, na linha do item I da Súmula 463 desta Corte, mormente quando não se extrai do acórdão recorrido a existência de prova que possa contrariar a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo reclamante. Com efeito, a situação econômica do reclamante não pode ser analisada somente em relação ao montante do salário recebido, uma vez que a sua condição econômica pode estar prejudicada ou alterada por vários fatores. A decisão que defere o benefício da justiça gratuita em tal contexto harmoniza-se com a Súmula de jurisprudência uniforme e o atual entendimento deste Tribunal Superior. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido.*" (TST - AIRR-1000486-57.2018.5.02.0033, 8ª Turma, Rel. Des. Conv. João Pedro Silvestrin, Julg. 16.06.2021, DEJT 21.06.2021)

"*RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que 'A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)'. Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.*" (TST - RR-10009624620195020038, 5ª Turma, Rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, Julg. 18.05.2022, Publ. 27.05.2022)

Sendo assim, em face da ausência de prova inequívoca que infirme a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos assinada pela própria exequente, a qual não está condicionada de forma absoluta aos seus ganhos, defiro os benefícios da justiça gratuita.

9. Ante o exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela autora para fixar o valor do débito, atualizado até 29.02.2024 (correção monetária pelo IPCA-E e juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, a contar de 16.05.2023 sobre as verbas vencidas e decrescentes, mês a mês, sobre as parcelas vincendas), em:

Valor corrigido (bruto): R$ 32.697,34
Juros: R$ 1.407,76
FGTS a depositar em conta vinculada
Valor corrigido: R$ 2.278,40
Juros: R$ 102,52
Honorários advocatícios (10%): R$ 3.648,60
INSS da reclamada: R$ 7.726,83
INSS da reclamante (a deduzir): R$ 1.230,68

Intimem-se as partes para impugnação à sentença de liquidação, pela exequente, em 5 dias (CLT, art. 884), e impugnação à execução, pela executada, em 30 dias (CPC, art. 535).

Decorridos os prazos, prossiga-se de acordo com as normas procedimentais referentes a precatórios e requisições de pequeno valor em vigor na época.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-47.2020.5.02.0331

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO SALGUEIRO MANOEL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR
ADVOGADO	THAIS ANTUNES ALVES(OAB: 335728/SP)
ADVOGADO	ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES(OAB: 106176/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FANTINI SOARES(OAB: 315280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA APARECIDA SIQUEIRA BOTELHO CASTELLO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS ANTONIO SALGUEIRO MANOEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf2f959 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.
Itapecerica da Serra, 25/04/2024.
ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

O Banco do Brasil invoca direito de preferência na condição de credor hipotecário com prenotação anterior à penhora.

Manifestação do exequente às fls. 869/870.

Examino.

O crédito trabalhista prefere a quaisquer outros (CTN, art. 186 e Lei nº 6.830/80, art 30), em especial, na hipótese sob exame, ao do credor hipotecário (CC, art. 1422, parágrafo único), que terá seu crédito satisfeito com o eventual excedente, após a integral satisfação do credor trabalhista (CPC, art. 908).

Além disso, a adjudicação ou a arrematação extinguem a hipoteca com relação ao credor que, não sendo parte no processo, seja devidamente notificado (CC, arts. 1499, VI, e 1501).

Na hipótese, tampouco foram localizados outros bens do executado com aptidão para quitar a dívida, afastando-se, assim, a possibilidade de substituição da penhora.

Ante o exposto, prevalece, por especialização - e não por anterioridade da constituição do crédito ou da penhora -, o crédito trabalhista e, no caso de adjudicação ou arrematação do bem, o eventual excedente será destinado aos demais credores, particularmente os hipotecários, até o limite de seus respectivos créditos.

Nesse sentido:

"*AGRAVO DE PETIÇÃO. CREDOR HIPOTECÁRIO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO BEM IMÓVEL. O crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, especial, é superprivilegiado (artigos 449 da CLT, 186 do CTN e 83 da Lei nº 11.101/2005), suplantando inclusive o crédito do credor hipotecário e outros créditos com garantia real, independentemente de o crédito trabalhista ser anterior ou posterior à constituição da hipoteca e de a penhora trabalhista ser anterior ou posterior à penhora cível. O E. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência há muito consolidada no sentido de que 'no concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem; em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da constrição' (STJ, REsp 594.491/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 08/08/2005), de forma que a simples existência da hipoteca, ainda que constituída anteriormente à constituição do crédito trabalhista, ou o fato de o credor hipotecário possuir ação em curso em face dos executados, e ainda que a penhora cível seja anterior à trabalhista, porque o título executivo trabalhista é superprivilegiado, não obsta, de nenhuma forma, o prosseguimento da execução trabalhista em face do bem imóvel constrito e, em consequência, o seu praceamento.*" (TRT-2 - 00003262220115020089, Rel. RODRIGO GARCIA SCHWARZ, 2ª Turma, Publ. 13.01.2021)

Intimem-se as partes e o credor hipotecário.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-47.2020.5.02.0331

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO SALGUEIRO MANOEL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR
ADVOGADO	THAIS ANTUNES ALVES(OAB: 335728/SP)
ADVOGADO	ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES(OAB: 106176/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FANTINI SOARES(OAB: 315280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA APARECIDA SIQUEIRA BOTELHO CASTELLO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf2f959 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

O Banco do Brasil invoca direito de preferência na condição de credor hipotecário com prenotação anterior à penhora.

Manifestação do exequente às fls. 869/870.

Examino.

O crédito trabalhista prefere a quaisquer outros (CTN, art. 186 e Lei nº 6.830/80, art 30), em especial, na hipótese sob exame, ao do credor hipotecário (CC, art. 1422, parágrafo único), que terá seu crédito satisfeito com o eventual excedente, após a integral satisfação do credor trabalhista (CPC, art. 908).

Além disso, a adjudicação ou a arrematação extinguem a hipoteca com relação ao credor que, não sendo parte no processo, seja devidamente notificado (CC, arts. 1499, VI, e 1501).

Na hipótese, tampouco foram localizados outros bens do executado com aptidão para quitar a dívida, afastando-se, assim, a possibilidade de substituição da penhora.

Ante o exposto, prevalece, por especialização - e não por anterioridade da constituição do crédito ou da penhora -, o crédito trabalhista e, no caso de adjudicação ou arrematação do bem, o eventual excedente será destinado aos demais credores, particularmente os hipotecários, até o limite de seus respectivos créditos.

Nesse sentido:

"*AGRAVO DE PETIÇÃO. CREDOR HIPOTECÁRIO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO BEM IMÓVEL. O crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, especial, é superprivilegiado (artigos 449 da CLT, 186 do CTN e 83 da Lei nº 11.101/2005), suplantando inclusive o crédito do credor hipotecário e outros créditos com garantia real, independentemente de o crédito trabalhista ser anterior ou posterior à constituição da hipoteca e de a penhora trabalhista ser anterior ou posterior à penhora cível. O E. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência há muito consolidada no sentido de que 'no concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem; em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da constrição' (STJ, REsp 594.491/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 08/08/2005), de forma que a simples existência da hipoteca, ainda que constituída anteriormente à constituição do crédito trabalhista, ou o fato de o credor hipotecário possuir ação em curso em face dos executados, e ainda que a penhora cível seja anterior à trabalhista, porque o título executivo trabalhista é superprivilegiado, não obsta, de nenhuma forma, o prosseguimento da execução trabalhista em face do bem imóvel constrito e, em consequência, o seu praceamento.*" (TRT-2 - 00003262220115020089, Rel. RODRIGO GARCIA SCHWARZ, 2ª Turma, Publ. 13.01.2021)

Intimem-se as partes e o credor hipotecário.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-47.2020.5.02.0331

RECLAMANTE	LUIS ANTONIO SALGUEIRO MANOEL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR
ADVOGADO	THAIS ANTUNES ALVES(OAB: 335728/SP)
ADVOGADO	ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES(OAB: 106176/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FANTINI SOARES(OAB: 315280/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MONICA APARECIDA SIQUEIRA BOTELHO CASTELLO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf2f959 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

O Banco do Brasil invoca direito de preferência na condição de credor hipotecário com prenotação anterior à penhora.

Manifestação do exequente às fls. 869/870.

Examino.

O crédito trabalhista prefere a quaisquer outros (CTN, art. 186 e Lei nº 6.830/80, art 30), em especial, na hipótese sob exame, ao do credor hipotecário (CC, art. 1422, parágrafo único), que terá seu crédito satisfeito com o eventual excedente, após a integral satisfação do credor trabalhista (CPC, art. 908).

Além disso, a adjudicação ou a arrematação extinguem a hipoteca com relação ao credor que, não sendo parte no processo, seja devidamente notificado (CC, arts. 1499, VI, e 1501).

Na hipótese, tampouco foram localizados outros bens do executado com aptidão para quitar a dívida, afastando-se, assim, a possibilidade de substituição da penhora.

Ante o exposto, prevalece, por especialização - e não por anterioridade da constituição do crédito ou da penhora -, o crédito trabalhista e, no caso de adjudicação ou arrematação do bem, o eventual excedente será destinado aos demais credores, particularmente os hipotecários, até o limite de seus respectivos créditos.

Nesse sentido:

"*AGRAVO DE PETIÇÃO. CREDOR HIPOTECÁRIO. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO BEM IMÓVEL. O crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, especial, é superprivilegiado (artigos 449 da CLT, 186 do CTN e 83 da Lei nº 11.101/2005), suplantando inclusive o crédito do credor hipotecário e outros créditos com garantia real, independentemente de o crédito trabalhista ser anterior ou posterior à constituição da hipoteca e de a penhora trabalhista ser anterior ou posterior à penhora cível. O E. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência há muito consolidada no sentido de que 'no concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem; em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da constrição' (STJ, REsp 594.491/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 08/08/2005), de forma que a simples existência da hipoteca, ainda que constituída anteriormente à constituição do crédito trabalhista, ou o fato de o credor hipotecário possuir ação em curso em face dos executados, e ainda que a penhora cível seja anterior à trabalhista, porque o título executivo trabalhista é superprivilegiado, não obsta, de nenhuma forma, o prosseguimento da execução trabalhista em face do bem imóvel constrito e, em consequência, o seu praceamento.*" (TRT-2 - 00003262220115020089, Rel. RODRIGO GARCIA SCHWARZ, 2ª Turma, Publ. 13.01.2021)

Intimem-se as partes e o credor hipotecário.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000788-89.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	EDMON DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMON DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dabecc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DECISÃO

Processem-se os recursos ordinários sob Id's e14a204 e , eis que adequados, tempestivos (Id 3cba1e9), regulares as representações (Id's 1a32c2b e 33cbdee, respectivamente) e o preparo (Id's a6be00d, b8d77d7, b7904a3 e 2c4b5bf).

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, ao E. TRT.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000941-64.2019.5.02.0331

RECLAMANTE	MANOEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	GERALDO FERREIRA DA SILVA - FERRO VELHO
ADVOGADO	RODRIGO GLELEPI(OAB: 285870/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204f104 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante, em 5 dias, sobre a petição do ID 924426d, com subsequente vista ao reclamado, pelo mesmo prazo, e ulterior retorno dos autos à conclusão.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0068400-67.2000.5.02.0331

RECLAMANTE	NOELI ELSA BAHNERT
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	MAURO STEFANINI SANT´ANNA(OAB: 142368/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BAPTISTA
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
RECLAMADO	SANDRA CHAMMA
ADVOGADO	IVONE DE JESUS(OAB: 58720/SP)
RECLAMADO	MOTEL SOL DE VERAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOELI ELSA BAHNERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07f6c13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **INFORMANDO** a Vossa Excelência que existem valores depositados em conta judicial do MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, em razão da determinação de id 1dcef03**, com as seguintes datas:** 04/01/2024 (R$ 371,34), 09/02/2024 (R$ 595,65), 06/03/2024 (R$ 303,45) e 02/04/2024 (R$ 667,75).

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Vistos.

Independentemente da penhora de 20% sobre o salário **(id 1dcef03)**, possui o reclamante o direito de perquirir outros meios de excutir bens do executado até integral satisfação do débito e, como dito, deve acontecer pelo modo menos gravoso ao executado, regra do artigo 805 do CPC. Por outro lado, deveria o executado indicar meios menos onerosos e mais eficazes, como apontado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que não aconteceu até o presente momento, passados 24 anos de curso processual.

Neste contexto, poderá a parte exequente requerer o quê de direito até satisfação do quanto devido.

Independentemente do transcurso do prazo recursal liberem-se os valores supra informados à exequente.

E, à vista dos bloqueios de **id 2fceca3** ficam os executados cientificados para tal, com o prazo legal para requerer o quê de direito.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0068400-67.2000.5.02.0331

RECLAMANTE	NOELI ELSA BAHNERT
ADVOGADO	IDALMY GUSMAO SALES NETO(OAB: 262818/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	MAURO STEFANINI SANT´ANNA(OAB: 142368/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BAPTISTA
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
RECLAMADO	SANDRA CHAMMA
ADVOGADO	IVONE DE JESUS(OAB: 58720/SP)
RECLAMADO	MOTEL SOL DE VERAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BAPTISTA
- SANDRA CHAMMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07f6c13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, **INFORMANDO** a Vossa Excelência que existem valores depositados em conta judicial do MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, em razão da determinação de id 1dcef03**, com as seguintes datas:** 04/01/2024 (R$ 371,34), 09/02/2024 (R$ 595,65), 06/03/2024 (R$ 303,45) e 02/04/2024 (R$ 667,75).

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

Vistos.

Independentemente da penhora de 20% sobre o salário **(id 1dcef03)**, possui o reclamante o direito de perquirir outros meios de excutir bens do executado até integral satisfação do débito e, como dito, deve acontecer pelo modo menos gravoso ao executado, regra do artigo 805 do CPC. Por outro lado, deveria o executado indicar meios menos onerosos e mais eficazes, como apontado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que não aconteceu até o presente momento, passados 24 anos de curso processual.

Neste contexto, poderá a parte exequente requerer o quê de direito até satisfação do quanto devido.

Independentemente do transcurso do prazo recursal liberem-se os valores supra informados à exequente.

E, à vista dos bloqueios de **id 2fceca3** ficam os executados cientificados para tal, com o prazo legal para requerer o quê de direito.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000653-14.2022.5.02.0331

RECLAMANTE	EVERTON VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON VALENTIN DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5274d1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

DESPACHO

À vista do **id ac0b297** e da determinação de id 0adc7d7 liberem-se aquele valore restante à parte exequente, referente à diferença dos valores levantados e da posterior remuneração básica da carteira.

Após, ao arquivo.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000962-98.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	WASHINGTON UCHOA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE RENILSON DE CARVALHO SILVA(OAB: 402377/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 471dcff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

Não contestados, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, em conformidade com a disposição do art. 879, § 2º, da CLT, para fixar o valor do débito, atualizado até 01.04.2024 (IPCA-E/TRD na fase pré-judicial e SELIC a partir de 31.10.2023), em:

Valor corrigido: R$ 7.554,99

Juros: R$ 342,76

Honorários dos(as) advogados(as) do(a) reclamante (5%): R$ 394,89

Contribuições sociais da reclamada: R$ 326,84

Contribuições sociais do(a) reclamante (a deduzir): R$ 106,58

Custas: R$ 200,00

Honorários dos(as) advogados(as) da reclamada sob condição suspensiva de exigibilidade.

Para maior efetividade e celeridade à atuação jurisdicional, cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora, através de publicação em nome dos(as) advogados(as) constituídos(as) nos autos, nos termos do art. 880 da CLT c/c o art. 513, § 2º, I, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000962-98.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	WASHINGTON UCHOA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE RENILSON DE CARVALHO SILVA(OAB: 402377/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON UCHOA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 471dcff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

Não contestados, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, em conformidade com a disposição do art. 879, § 2º, da CLT, para fixar o valor do débito, atualizado até 01.04.2024 (IPCA-E/TRD na fase pré-judicial e SELIC a partir de 31.10.2023), em:

Valor corrigido: R$ 7.554,99

Juros: R$ 342,76

Honorários dos(as) advogados(as) do(a) reclamante (5%): R$ 394,89

Contribuições sociais da reclamada: R$ 326,84

Contribuições sociais do(a) reclamante (a deduzir): R$ 106,58

Custas: R$ 200,00

Honorários dos(as) advogados(as) da reclamada sob condição suspensiva de exigibilidade.

Para maior efetividade e celeridade à atuação jurisdicional, cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora, através de publicação em nome dos(as) advogados(as) constituídos(as) nos autos, nos termos do art. 880 da CLT c/c o art. 513, § 2º, I, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000906-39.2010.5.02.0331

RECLAMANTE	Ilza Gonçalves Roberto
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO ANTUNES(OAB: 299005/SP)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES LOBO(OAB: 291874/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ffe5d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

Adequados aos termos da decisão de fls. 1438/1440, aos quais me reporto para manter a rejeição das impugnações das partes (item "1"), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito para fixar o valor do débito, atualizado até 01.09.2023 (IPCA-E/TRD na fase pré-judicial e SELIC a partir de 03.09.2010), em:

Valor corrigido: R$ 131.716,77

Juros: R$ 156.608,93

Contribuições sociais da reclamada: R$ 39.021,45

Contribuições sociais do(a) reclamante (a deduzir): R$ 118,81

Honorários periciais: R$ 3.800,00

Para maior efetividade e celeridade à atuação jurisdicional, cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora, através de publicação em nome dos(as) advogados(as) constituídos(as) nos autos, nos termos do art. 880 da CLT c/c o art. 513, § 2º, I, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000906-39.2010.5.02.0331

RECLAMANTE	Ilza Gonçalves Roberto
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO ANTUNES(OAB: 299005/SP)
ADVOGADO	MARCOS RODRIGUES LOBO(OAB: 291874/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- Ilza Gonçalves Roberto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ffe5d7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Magistrado.

Itapecerica da Serra, 25/04/2024.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

DECISÃO

Adequados aos termos da decisão de fls. 1438/1440, aos quais me reporto para manter a rejeição das impugnações das partes (item "1"), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo perito para fixar o valor do débito, atualizado até 01.09.2023 (IPCA-E/TRD na fase pré-judicial e SELIC a partir de 03.09.2010), em:

Valor corrigido: R$ 131.716,77

Juros: R$ 156.608,93

Contribuições sociais da reclamada: R$ 39.021,45

Contribuições sociais do(a) reclamante (a deduzir): R$ 118,81

Honorários periciais: R$ 3.800,00

Para maior efetividade e celeridade à atuação jurisdicional, cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora, através de publicação em nome dos(as) advogados(as) constituídos(as) nos autos, nos termos do art. 880 da CLT c/c o art. 513, § 2º, I, do CPC.

Intime-se o(a) exequente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000027-24.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	MAICON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO TRAMONTINA FIORAVANTE(OAB: 93161/PR)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA FRANCA DE MELO(OAB: 91164/PR)
RECLAMADO	CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO PLANTIER(OAB: 230261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON SANTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90da3a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DESPACHO

Defiro o requerimento da reclamada em virtude de a adesão ao juízo 100% digital se tratar de faculdade da parte.

Determino o cancelamento da audiência designada para 30/04/2024, às 09h15, redesignando a audiência UNA para dia 11/06/2024, às 09h00, de forma PRESENCIAL, mantidas todas as cominações anteriores. As testemunhas deverão comparecer de forma independente, sob pena de preclusão (art. 825, caput, da CLT).

A reclamada foi notificada via oficial de justiça em 25/03/2024, mas apenas peticionou requerendo a audiência presencial em 25/04/2024, portanto, em data muito próxima à realização da audiência anteriormente designada. Advirto expressamente a parte reclamada pela conduta, que beira a má-fé, registrando que a reiteração ensejará aplicação de multa.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000027-24.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	MAICON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO TRAMONTINA FIORAVANTE(OAB: 93161/PR)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA FRANCA DE MELO(OAB: 91164/PR)
RECLAMADO	CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO PLANTIER(OAB: 230261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90da3a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/04/2024.

SUYAN CRISTINA MALHADAS

DESPACHO

Defiro o requerimento da reclamada em virtude de a adesão ao juízo 100% digital se tratar de faculdade da parte.

Determino o cancelamento da audiência designada para 30/04/2024, às 09h15, redesignando a audiência UNA para dia 11/06/2024, às 09h00, de forma PRESENCIAL, mantidas todas as cominações anteriores. As testemunhas deverão comparecer de forma independente, sob pena de preclusão (art. 825, caput, da CLT).

A reclamada foi notificada via oficial de justiça em 25/03/2024, mas apenas peticionou requerendo a audiência presencial em 25/04/2024, portanto, em data muito próxima à realização da audiência anteriormente designada. Advirto expressamente a parte reclamada pela conduta, que beira a má-fé, registrando que a reiteração ensejará aplicação de multa.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000024-69.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS GUILGER DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO TRAMONTINA FIORAVANTE(OAB: 93161/PR)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA FRANCA DE MELO(OAB: 91164/PR)
RECLAMADO	CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO PLANTIER(OAB: 230261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS GUILGER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae573f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento da reclamada em virtude de a adesão ao juízo 100% digital se tratar de faculdade da parte.

Determino o cancelamento da audiência designada para 30/04/2024, às 09h00, redesignando a audiência UNA para dia 11/06/2024, às 09h30, de forma PRESENCIAL, mantidas todas as cominações anteriores. As testemunhas deverão comparecer de forma independente, sob pena de preclusão (art. 825, caput, da CLT).

A reclamada foi notificada via oficial de justiça em 25/03/2024, mas apenas peticionou requerendo a audiência presencial em 25/04/2024, portanto, em data muito próxima à realização da audiência anteriormente designada. Advirto expressamente a parte reclamada pela conduta, que beira a má-fé, registrando que a reiteração ensejará aplicação de multa.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000024-69.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS GUILGER DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO TRAMONTINA FIORAVANTE(OAB: 93161/PR)
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA FRANCA DE MELO(OAB: 91164/PR)
RECLAMADO	CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME
ADVOGADO	SAULO PLANTIER(OAB: 230261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO TERAPEUTICO MARANATA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cae573f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento da reclamada em virtude de a adesão ao juízo 100% digital se tratar de faculdade da parte.

Determino o cancelamento da audiência designada para 30/04/2024, às 09h00, redesignando a audiência UNA para dia 11/06/2024, às 09h30, de forma PRESENCIAL, mantidas todas as cominações anteriores. As testemunhas deverão comparecer de forma independente, sob pena de preclusão (art. 825, caput, da CLT).

A reclamada foi notificada via oficial de justiça em 25/03/2024, mas apenas peticionou requerendo a audiência presencial em 25/04/2024, portanto, em data muito próxima à realização da audiência anteriormente designada. Advirto expressamente a parte reclamada pela conduta, que beira a má-fé, registrando que a reiteração ensejará aplicação de multa.

Intimem-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000209-44.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	WESLEY AUGUSTO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO	ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA(OAB: 187733/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BAMBALAS(OAB: 334345/SP)
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY AUGUSTO SANTIAGO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WESLEY AUGUSTO SANTIAGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a): ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO A DISPOSIÇÃO PARA IMPRESSÃO.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001000-13.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	CESAR WESLEY REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR WESLEY REIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CESAR WESLEY REIS DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001271-32.2017.5.02.0331

RECLAMANTE	NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ACELI DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 264371/SP)
RECLAMADO	SONDAGEO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO(OAB: 149254/SP)
RECLAMADO	LUIS FELIPE ASHCAR
RECLAMADO	CLOVIS ASHCAR
RECLAMADO	GUILHERME ASHCAR
RECLAMADO	SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO(OAB: 149254/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES do FORO CENTRAL CÍVEL
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: NELSON GOMES DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001001-95.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	ALEX BRUNO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX BRUNO SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALEX BRUNO SANTOS ALMEIDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR
Servidor

Processo Nº ATSum-1000887-59.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	MATEUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):
- MATEUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca1661f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **julgo procedentes em parte**os pedidosformulados Mateus Vinicius de Oliveira Silva (reclamante) em face de Kona Transportes LTDA (reclamada) para:
1) Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho entre reclamante e reclamada, com data de término em 29/10/2023 (já considerada a projeção do aviso prévio).
2) Condenar a reclamada nas seguintes parcelas:
a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;
b) 01h00 extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;
c) reparação por dano moral, em face do risco à vida e integridade física do reclamante, no valor de R$ 5.000,00;
d) aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (30 dias), 13º salário proporcional de 2023 (6/12), férias proporcionais de 2023 (5/12), FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto de condenação.
Determino que a reclamada realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, no prazo de 15 dias, a contar de sua notificação após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 29/10/2023 (já considerada a projeção do aviso prévio), sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, deverá a Secretaria realizar a anotação. Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.
Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamante Mateus Vinicius de Oliveira Silva, CPF: 144.169.366-13, PIS nº 164.96647.58-6 em relação ao contrato de trabalho mantido de 12/05/2023 a 29/10/2023 (já com projeção do aviso prévio indenizado) com a empresa Kona Transportes LTDA, CNPJ 39801920000578, junto à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.
Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação.
Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).
Notifiquem-se as partes.
Intime-se o perito.
Expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, devendo ser

anexada ao expediente cópia da presente sentença.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000887-59.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	MATEUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO(OAB: 7910/SC)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- KONA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca1661f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **julgo procedentes em parte**os pedidosformulados Mateus Vinicius de Oliveira Silva (reclamante) em face de Kona Transportes LTDA (reclamada) para:

1) Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho entre reclamante e reclamada, com data de término em 29/10/2023 (já considerada a projeção do aviso prévio).

2) Condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) 01h00 extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%;

c) reparação por dano moral, em face do risco à vida e integridade física do reclamante, no valor de R$ 5.000,00;

d) aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (30 dias), 13º salário proporcional de 2023 (6/12), férias proporcionais de 2023 (5/12), FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto de condenação.

Determino que a reclamada realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, no prazo de 15 dias, a contar de sua notificação após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 29/10/2023 (já considerada a projeção do aviso prévio), sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00, reversível ao obreiro. Em caso de inércia e sem prejuízo da multa, deverá a Secretaria realizar a anotação. Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamante Mateus Vinicius de Oliveira Silva, CPF: 144.169.366-13, PIS nº 164.96647.58-6 em relação ao contrato de trabalho mantido de 12/05/2023 a 29/10/2023 (já com projeção do aviso prévio indenizado) com a empresa Kona Transportes LTDA, CNPJ 39801920000578, junto à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

Intime-se o perito.

Expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, devendo ser anexada ao expediente cópia da presente sentença.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000192-71.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	REGINEIDE DE LIMA ALVES
ADVOGADO	DYANA CRISTINA NASCIMENTO ROQUE(OAB: 475872/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 475917/SP)
RECLAMADO	R. VOM LIGHTING INDUSTRIAL E GERENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA GOIS SILVA(OAB: 354810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. VOM LIGHTING INDUSTRIAL E GERENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd16232 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia e **julgo improcedentes**os pedidosformulados por Regineide de Lima Alves (reclamante) em face de R. Vom Lighting Industrial e Gerenciamento de Servicos Eireli (reclamada).

Arbitrada multa de 5% à reclamante, calculada sobre o valor da causa, reversível à reclamada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais**,**nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 192,90, calculadas sobre o valor dado à causa deR$ 9.645,41, dispensadas (art. 790-A da CLT).

Dispensada a intimação da União.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000192-71.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	REGINEIDE DE LIMA ALVES
ADVOGADO	DYANA CRISTINA NASCIMENTO ROQUE(OAB: 475872/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 475917/SP)
RECLAMADO	R. VOM LIGHTING INDUSTRIAL E GERENCIAMENTO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA GOIS SILVA(OAB: 354810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINEIDE DE LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd16232 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia e **julgo improcedentes**os pedidosformulados por Regineide de Lima Alves (reclamante) em face de R. Vom Lighting Industrial e Gerenciamento de Servicos Eireli (reclamada).

Arbitrada multa de 5% à reclamante, calculada sobre o valor da causa, reversível à reclamada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais**,**nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 192,90, calculadas sobre o valor dado à causa deR$ 9.645,41, dispensadas (art. 790-A da CLT).

Dispensada a intimação da União.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000034-16.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	VIVIANE PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70d59a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Viviane Pereira da Silva Souza (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (36 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (01/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação.

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais, e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteViviane Pereira da Silva Souza, CPF: 345.408.648-58, PIS: 132.4069277.4, em relação ao contrato de trabalho mantido de 23/12/2021 a 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ ~60,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000034-16.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	VIVIANE PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PEREIRA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70d59a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Viviane Pereira da Silva Souza (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (36 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (01/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação.

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na

CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).
Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.
Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais, e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteViviane Pereira da Silva Souza, CPF: 345.408.648-58, PIS: 132.4069277.4, em relação ao contrato de trabalho mantido de 23/12/2021 a 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.
Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.
Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ ~60,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).
Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).
Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.
Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000035-98.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	WILLIAM PAULO DOMINGUES
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- WILLIAM PAULO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7682c37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por William Paulo Domingues (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:
a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (39 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2020/2021, 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (6/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;
b) multa do art. 467 da CLT;
c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 18/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).
Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.
Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais, e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteWilliam Paulo Domingues, CPF: 577.644.798-45, PIS: 210.02475.29-7,em relação ao contrato de trabalho mantido de 17/07/2020 a 18/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.
Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000035-98.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	WILLIAM PAULO DOMINGUES
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7682c37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por William Paulo Domingues (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (39 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2020/2021, 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (6/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 18/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais, e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteWilliam Paulo Domingues, CPF: 577.644.798-45, PIS: 210.02475.29-7,em relação ao contrato de trabalho mantido de 17/07/2020 a 18/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000033-31.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	VICTOR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcbed9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Victor Oliveira Silva (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), nos limites do pedido, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (2/12), nos limites do pedido, acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 10/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteVictor Oliveira Silva, CPF: 515.347.108-09, PIS: 166.35136.92.5,em relação ao contrato de trabalho mantido de 22/11/2022 a 10/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000033-31.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	VICTOR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcbed9a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Victor Oliveira Silva (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário, nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (33 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), nos limites do pedido, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (2/12), nos limites do pedido, acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 10/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteVictor Oliveira Silva, CPF: 515.347.108-09, PIS: 166.35136.92.5,em relação ao contrato de trabalho mantido de 22/11/2022 a 10/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000032-46.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	EDIEL DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEL DE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9c201 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Ediel de Moraes da Silva (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (36 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (9/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de

40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteEdiel de Moraes da Silva, CPF: 462.350.728-99, PIS: 201.05946.51-0 em relação ao contrato de trabalho mantido de 04/04/2021 a 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000032-46.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	EDIEL DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO CINTRA(OAB: 211874/SP)
RECLAMADO	KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Fundação para Conservação Produção Florestal do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9c201 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e **julgo procedentes em parte**os pedidos formulados por Ediel de Moraes da Silva (reclamante) em face de KHS Prestadora de Serviços LTDA (1ª reclamada) e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (2ª reclamada) para condenar as reclamadas, a 1ª de forma principal e a 2ª em caráter subsidiário nas seguintes parcelas:

a) saldo de salário de janeiro de 2024 (10 dias), aviso prévio indenizado com projeção no tempo de serviço (36 dias), 13º salário proporcional de 2024 (1/12), férias vencidas em dobro de 2021/2022, férias vencidas simples de 2022/2023, férias proporcionais de 2023/2024 (9/12), acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre verbas rescisórias, e indenização de 40% sobre o FGTS depositado e objeto da condenação;

b) multa do art. 467 da CLT;

c) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Determino que a Secretaria realize a anotação do desligamento na CTPS da parte autora, após o trânsito em julgado, fazendo constar a data de 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio).

Fica a parte reclamante, desde logo, notificada para, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, entregar o documento em Secretaria ou demonstrar a existência de CTPS digital, ocasião em que deverá informar a modalidade em que deverá haver o registro.

Confiro à presente sentença força de ALVARÁ JUDICIAL para, após o trânsito em julgado, determinar a habilitação no programa seguro-desemprego, em caso de atendimento dos demais requisitos legais e o levantamento dos valores de FGTS em conta vinculada referente ao reclamanteEdiel de Moraes da Silva, CPF: 462.350.728-99, PIS: 201.05946.51-0 em relação ao contrato de trabalho mantido de 04/04/2021 a 15/02/2024 (já considerada a projeção do aviso prévio) com a empresa KHS Prestadora de

Serviços LTDA CNPJ: 24.915.838/0001-73, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, independentemente da apresentação de outros documentos.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes, sendo a 1ª reclamada via carta precatória.

Reexame necessário por se tratar de sentença ilíquida (artigo 496 do CPC e súmula nº 490 do STJ).

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000015-10.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	CLAUDIONICIA DUTRA SALES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONICIA DUTRA SALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b49b0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia e impugnação ao valor da causa, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões da parte autora anteriores a 22/08/2018, extinguindo-as, com resolução de mérito, e **julgo procedentes em parte**ospedidos formulados Claudionicia Dutra Sales da Silva (reclamante) em face de Águas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) 00h30 extras diários pela supressão do intervalo intrajornada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000015-10.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	CLAUDIONICIA DUTRA SALES DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b49b0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia e impugnação ao valor da causa, pronuncio a prescrição quinquenal das pretensões da parte autora anteriores a 22/08/2018, extinguindo-as, com resolução de mérito, e

julgo procedentes em parteospedidos formulados Claudionicia Dutra Sales da Silva (reclamante) em face de Águas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) 00h30 extras diários pela supressão do intervalo intrajornada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-92.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	SANDRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d4021 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia e impugnação ao valor da causa, e **julgo procedentes em parte**ospedidos formulados Sandra Alves dos Santos (reclamante) em face de Águas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) 00h30 extras diários pela supressão do intervalo intrajornada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-92.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	SANDRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45d4021 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia e impugnação ao valor da causa, e **julgo procedentes em parte**ospedidos formulados Sandra Alves dos Santos (reclamante) em face de Águas Minerais

Baccarelli Ltda (reclamada) para condenar a reclamada nas seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS mais indenização de 40%;

b) 00h30 extras diários pela supressão do intervalo intrajornada.

Deferidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e imposições fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.

Observe a Secretaria eventual intimação da União, em caso de os cálculos previdenciários superarem o valor de R$ 40.000,00 (Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023).

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000639-93.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LETICIA PEDROSO MARQUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c85c2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000639-93.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	LETICIA PEDROSO MARQUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA PEDROSO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c85c2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000723-94.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	VANIA PROVASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA PROVASIO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54921a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000723-94.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	VANIA PROVASIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c54921a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000686-67.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b229e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

Itapecerica da Serra/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000686-67.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b229e75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

Itapecerica da Serra/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000742-03.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	DIANA BEZERRA SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b617e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000742-03.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	DIANA BEZERRA SOUZA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA BEZERRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b617e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000811-35.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	ROBINSON AMORIM DO CARMO

ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON AMORIM DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c7211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000811-35.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	ROBINSON AMORIM DO CARMO
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c7211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o que mais nos autos consta, **conheço** dos embargos de declaração opostos porÁguas Minerais Baccarelli Ltda (reclamada)e, no mérito, **rejeito-os**, nos termos da fundamentação.

Advirto à embargante que a reiteração da conduta consistente na oposição de embargos de declaração à margem das hipóteses legais será considerada protelatória com aplicação de multa.

Notifiquem-se as partes.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000440-37.2024.5.02.0331

RECLAMANTE	VITOR FELIX SANTOS
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR FELIX SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico, para os devidos fins, que os participantes da audiência por videoconferência referente a esta demanda deverão acessá-la por meio dos dados abaixo:

Audiência: Dia 05/06/2024 às 11:30 - Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Link da reunião:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85665067112?pwd=WmZOUHh4a0VSUUlsUmJKVk5YNlg1Zz09

ID da reunião: 856 6506 7112

Senha de acesso: 861152

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

EVELINE CAMPOS GARCIA

Servidor

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

EVELINE CAMPOS GARCIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001101-50.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	JOSAILTON PRIMO PEREIRA
ADVOGADO	NEIDE MACIEL ESTOLASKI(OAB: 277515/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSAILTON PRIMO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSAILTON PRIMO PEREIRA

Ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais, para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001101-50.2023.5.02.0331

RECLAMANTE	JOSAILTON PRIMO PEREIRA
ADVOGADO	NEIDE MACIEL ESTOLASKI(OAB: 277515/SP)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	RENATO FARINAS RODRIGUES
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Ciência da apresentação dos esclarecimentos periciais, para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000941-64.2019.5.02.0331

RECLAMANTE	MANOEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECLAMADO	GERALDO FERREIRA DA SILVA - FERRO VELHO
ADVOGADO	RODRIGO GLELEPI(OAB: 285870/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FERREIRA DA SILVA - FERRO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERALDO FERREIRA DA SILVA - FERRO VELHO

Fica V. Sa. cientificada para manifestação acerca da petição de id 2625002.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000253-26.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MACEDO DE ARAUJO(OAB: 416143/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)
RECLAMADO	COOPERTAEG - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE ESCOLARES DE EMBU GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e8b087 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.
À consideração de V.Exa, informando que a Juíza Thereza Christina Nahas encontra-se impedida nos presentes autos.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.
LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida no id 9394b58, ficando mantidas as cominações anteriores.

Retire-se o processo da pauta de audiências, uma vez que o prazo deferido ultrapassa a data da audiência agendada.

Insira-se na pauta Una do dia 07/06/2024, às 16:30 horas.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE NA SESSÃO DESIGNADA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000342-49.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JUSSARA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS FERREIRA CARNEIRO(OAB: 458191/SP)
RECLAMADO	SAL FINO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA APARECIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 832af2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa, informando que a Juíza Thereza Christina Nahas encontra-se impedida nos presentes autos.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

I - RELATÓRIO

Apresentada minuta de acordo, passo ao exame.

DECIDO

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito em termos e não se verificando nenhuma irregularidade aparente na minuta apresentada, **HOMOLOGO** o acordo de id c7543f1, para que surta os legais e jurídicos efeitos esperados pelas partes.

Multa de 50% em caso de mora e inadimplemento, observando-se que assim será considerando-se o atraso superior a 10 (dez) dias. Verificando-se o inadimplemento de uma prestação, as demais terão o vencimento antecipado e sobre todas elas incidirá a multa ora pactuada, a título de perdas e danos. Tudo nos termos do art. 475, do Código Civil. Em nenhuma hipótese a multa pelo atraso ou inadimplência incidirá sobre as prestações que forem honradas nos termos e modo estabelecido neste contrato.

Considerando que o valor do acordo não supera o limite fixado pela Portaria MF nº 582/2013, D.O.U, de 13/12/2013, fica dispensada a intimação da União.

III - DISPOSITIVO

Isto posto e, nos termos da fundamentação supra, decido, ***HOMOLOGAR*** o acordo apresentado pelas partes e, após o pagamento dou por extinto o processo, na forma do artigo 487, III, alínea "b", do CPC.

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Custas pelo(a) reclamante arbitradas sobre o valor do acordo, no importe de 2%, isento do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes e, após:

1) Registrem-se os valores do acordo,

2) Mova-se o processo para a fase de Liquidação,

3) Sobreste-se o feito até o integral cumprimento do acordo ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação" - 11014), com data final de pagamento em 10/07/2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000342-49.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JUSSARA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS FERREIRA CARNEIRO(OAB: 458191/SP)
RECLAMADO	SAL FINO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JERONIMO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 406666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAL FINO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 832af2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa, informando que a Juíza Thereza Christina Nahas encontra-se impedida nos presentes autos.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

I - RELATÓRIO

Apresentada minuta de acordo, passo ao exame.

DECIDO

II - FUNDAMENTAÇÃO

Estando o feito em termos e não se verificando nenhuma irregularidade aparente na minuta apresentada, **HOMOLOGO** o acordo de id c7543f1, para que surta os legais e jurídicos efeitos esperados pelas partes.

Multa de 50% em caso de mora e inadimplemento, observando-se que assim será considerando-se o atraso superior a 10 (dez) dias. Verificando-se o inadimplemento de uma prestação, as demais terão o vencimento antecipado e sobre todas elas incidirá a multa ora pactuada, a título de perdas e danos. Tudo nos termos do art. 475, do Código Civil. Em nenhuma hipótese a multa pelo atraso ou inadimplência incidirá sobre as prestações que forem honradas nos termos e modo estabelecido neste contrato.

Considerando que o valor do acordo não supera o limite fixado pela Portaria MF nº 582/2013, D.O.U, de 13/12/2013, fica dispensada a intimação da União.

III - DISPOSITIVO

Isto posto e, nos termos da fundamentação supra, decido, ***HOMOLOGAR*** o acordo apresentado pelas partes e, após o pagamento dou por extinto o processo, na forma do artigo 487, III, alínea "b", do CPC.

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Custas pelo(a) reclamante arbitradas sobre o valor do acordo, no importe de 2%, isento do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes e, após:

1) Registrem-se os valores do acordo,

2) Mova-se o processo para a fase de Liquidação,

3) Sobreste-se o feito até o integral cumprimento do acordo ("Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação" - 11014), com data final de pagamento em 10/07/2024.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000073-15.2021.5.02.0332

RECLAMANTE	DELY DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO(OAB: 321952/SP)
RECLAMADO	MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA
ADVOGADO	ADOLFO VIEIRA TAVARES(OAB: 207735/RJ)
ADVOGADO	TIAGO JOSE LOBATO SILVA(OAB: 134760/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELY DE SOUZA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5677ed9 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

DECISÃO

Vistos.

Tendo vista que o recurso interposto pela **reclamada** é tempestivo,

subscrito por advogado constituído e com o devido preparo, processe-se, em termos.

Com as contrarrazões ou inertes, subam.

Intime-se a parte autora.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-23.2019.5.02.0332

RECLAMANTE	SILVIA CRISTINA DE MELO SILVA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
ADVOGADO	LINEU ALVARES(OAB: 39956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CRISTINA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47975c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição 20b5b20.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000756-23.2019.5.02.0332

RECLAMANTE	SILVIA CRISTINA DE MELO SILVA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)
ADVOGADO	LINEU ALVARES(OAB: 39956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47975c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição 20b5b20.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000322-29.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	JHULLY LEITE MACHADO SANTOS
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD TAP LTDA
ADVOGADO	JULIANA FARINELLI MEDINA(OAB: 288990/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOMENICONI NERY FELIX DA SILVA(OAB: 166564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENTURE FAST FOOD TAP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0395f2a proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

1. Intime-se a reclamada para que no prazo de 8 (oito) dias apresente impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, da CLT.

2. Havendo impugnação, dê-se vistas ao reclamante por igual prazo.

3. Tudo devidamente cumprido, voltem conclusos para apreciação observada a ordem cronológica.

4. *Recomenda-se à parte ré a utilização do sistema **PJE-CAL**, caso queira, ferramenta esta que não tem custo para o jurisdicionado e propicia fortemente a implementação do "bem da vida" de forma célere e eficaz, já que traz consigo todos os parâmetros necessários para a elaboração de cálculos de liquidação com todas as opções necessárias para adequação às sentenças trabalhistas e com isso, se mitiga a eventuais inconformidades laterais nesta fase do processo para se avançar no procedimento rumo ao término da prestação jurisdicional e que por vezes, impede que se dê prosseguimento ao feito.*

*Não obstante, considerando ainda os termos do artigo 6º, do CPC, recomenda-se que quando da juntada de eventual impugnação aos cálculos de liquidação, também seja anexado no processo o **arquivo PJC** do PJE-CALC.*

Isto porque, com a juntada do referido arquivo, é possível que tanto as partes contrárias, como este Juízo, tenham acesso aos cálculos de liquidação propriamente ditos e, nesta unidade Judiciária, este Juízo tem eventualmente determinado que a própria Secretaria da Vara promova eventuais retificações nas contas de liquidação para atendimento pleno da coisa julgada.

*Registre-se, que o procedimento em questão (**Juntada do arquivo PJC)** é simples para a sua realização, havendo diversos tutoriais na rede mundial de computadores em "sites" como "YouTube", por exemplo, e mantidos por diversos Tribunais Regionais do Trabalho do país, indicando o procedimento que deve ser adotado para a sua realização.*

Como acima dito, tudo isto tem se mostrado nesta Unidade Judiciária deveras eficaz para o fim de superação desta fase do processo, pois com o acesso aos cálculos de liquidação e eventual retificação de certas particularidades laterais das contas de liquidação - a serem eventualmente promovidas pela própria Secretaria da Vara - tem demonstrado o quão pertinente o procedimento pode contribuir o desfecho célere da causa, com todos os atores do processo atuando em colaboração.

Tudo ganha especial relevância e importância em atendimento aos princípios da segurança jurídica, coisa julgada, entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável e cooperação judiciária.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000419-58.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	VILMACIR SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	A.S. AHMAD FATHI CONSULTORIO DENTARIO
RECLAMADO	ODONTO FATHI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMACIR SANTANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5867a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 19/06/2024 às 11:00 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos

processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89834176656?pwd=Z01zNUhpamcxLzE1Vno5Q0JsOXB1UT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 898 3417 6656

Senha de acesso: 966001

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000695-26.2023.5.02.0332

EMBARGANTE	MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ALVES BARBOSA(OAB: 433913/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
EMBARGADO	JAIR DS REIS
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b9692 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000695-26.2023.5.02.0332

EMBARGANTE	MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ALVES BARBOSA(OAB: 433913/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
EMBARGADO	JAIR DS REIS
ADVOGADO	AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG(OAB: 306713/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13b9692 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000354-63.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	GENTIL MONTES JUNIOR
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)

RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb5ffc proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Mantenho a determinação quanto a apresentação do rol de testemunhas, com fundamento nos art. 7º, 9º , 10º e 15º, CPC, bem como art. 4º da Resolução nº 203 de 15/3/2016 do E. TST, todos respaldados pelo principio Constitucional do Devido Processo Legal.

O processo não pode ser tido como um jogo de surpresas e a parte contrária tem direito de ter conhecimento da prova que será apresentada. Observo que a medida determinada não é dirigida a uma das partes, mas sim a ambas, de modo a garantir a paridade de ambas e o tratamento igualitário.

O feito está na fase probatória em que ambas as partes já tem conhecimento dos fatos a serem provados, de modo que nada justifica a recusa em fazê-lo. Além disso, o CPC e de 2015 aplica-se de forma subsidiária e supletiva a CLT que não tem regra similar, além do que o procedimento trabalhista se mostra insuficiente e beira a violação ao direito de defesa em razão da complexidade das novas relações trabalhistas.

A regra instituída que a parte reclama a aplicação e pede a reforma da decisão, é publicada em uma época que trabalhador e empregador vinham desacompanhados de advogados, profissionais estes que se fazem presentes na lide e certamente possuem alto grau de conhecimento, não necessitando esconder-se atrás de artifícios de um processo pensado para aqueles que não tinham conhecimento jurídico.

Nada mais faz este juízo que respeitar os princípios Constitucionais de acesso à justiça e manutenção de recursos adequados e isentos para a prova dos fatos.

Observo que a testemunha arrolada poderá ser substituída nos casos previstos na lei e a determinação mantém, a idoneidade da prova.

Dispensável a criação de tumulto processual como pretende o peticionário, que conta inclusive com precedente já confirmado pelo E TRT no processo 1001091-42.2019.5.02.0332.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000354-63.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	GENTIL MONTES JUNIOR
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTIL MONTES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ecb5ffc proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Mantenho a determinação quanto a apresentação do rol de testemunhas, com fundamento nos art. 7º, 9º , 10º e 15º, CPC, bem como art. 4º da Resolução nº 203 de 15/3/2016 do E. TST, todos respaldados pelo principio Constitucional do Devido Processo Legal.

O processo não pode ser tido como um jogo de surpresas e a parte contrária tem direito de ter conhecimento da prova que será apresentada. Observo que a medida determinada não é dirigida a uma das partes, mas sim a ambas, de modo a garantir a paridade de ambas e o tratamento igualitário.

O feito está na fase probatória em que ambas as partes já tem conhecimento dos fatos a serem provados, de modo que nada justifica a recusa em fazê-lo. Além disso, o CPC e de 2015 aplica-se de forma subsidiária e supletiva a CLT que não tem regra similar,

além do que o procedimento trabalhista se mostra insuficiente e beira a violação ao direito de defesa em razão da complexidade das novas relações trabalhistas.

A regra instituída que a parte reclama a aplicação e pede a reforma da decisão, é publicada em uma época que trabalhador e empregador vinham desacompanhados de advogados, profissionais estes que se fazem presentes na lide e certamente possuem alto grau de conhecimento, não necessitando esconder-se atrás de artifícios de um processo pensado para aqueles que não tinham conhecimento jurídico.

Nada mais faz este juízo que respeitar os princípios Constitucionais de acesso à justiça e manutenção de recursos adequados e isentos para a prova dos fatos.

Observo que a testemunha arrolada poderá ser substituída nos casos previstos na lei e a determinação mantém, a idoneidade da prova.

Dispensável a criação de tumulto processual como pretende o peticionário, que conta inclusive com precedente já confirmado pelo E TRT no processo 1001091-42.2019.5.02.0332.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000583-28.2021.5.02.0332

RECLAMANTE	ROBERTO SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES(OAB: 134011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0401b70 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000583-28.2021.5.02.0332

RECLAMANTE	ROBERTO SANTOS DA PAIXAO
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES(OAB: 134011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SANTOS DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0401b70 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.PATRIZIA FERREIRA DE SA

BARRETO E MOURA

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000658-33.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc9a1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição id 88aac1e.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-13.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ROLANDO LUIS DIAS CANDIDO
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA SILVA BARRETO(OAB: 207959/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PERES ACEDO(OAB: 258756/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb8949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias sobre petição id ac65c04.

Após tornem conclusos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000658-33.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc9a1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição id 88aac1e.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-13.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ROLANDO LUIS DIAS CANDIDO
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA SILVA BARRETO(OAB: 207959/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PERES ACEDO(OAB: 258756/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLANDO LUIS DIAS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb8949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias sobre petição id ac65c04.

Após tornem conclusos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000514-93.2021.5.02.0332

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO(OAB: 363864/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRANGER CARDOSO(OAB: 428709/SP)
ADVOGADO	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 116759/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e55443b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Aguarde-se por 05 dias o efetivo crédito na conta deste Juízo do valor depositado pela reclamada a título de honorários periciais (id. 11683d5 - **R$ 806,00**).

Comprovado o crédito, libere-se ao perito Raul de Castro.

Cumprido, aguarde-se o decurso do prazo da reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, nos termos da ATA de id. v e discriminação de id. e3c9e0a.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0118000-39.2009.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	ASSEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DE FARIA SELLA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALEXANDRE ARNONI CALIA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
- LUIZ ANTONIO DE FARIA SELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d018e proferido nos autos.

Ante o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, prossiga-se, encaminhando-se os documentos pertinentes ao setor de hasta pública. Cumpra-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0118000-39.2009.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	ASSEGURA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DE FARIA SELLA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALEXANDRE ARNONI CALIA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO FARIA SELLA(OAB: 55980/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30d018e proferido nos autos.

Ante o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, prossiga-se, encaminhando-se os documentos pertinentes ao setor de hasta pública. Cumpra-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000565-70.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	LEONARDO DE SOUZA TARGINO
ADVOGADO	LARISSA DE ASSIS VIANA(OAB: 39215/CE)
ADVOGADO	KARINA XIMENES ALBUQUERQUE(OAB: 40514/CE)
RECLAMADO	EMPRESERV EMPREENDIMENTOS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	KAIO YVES RODRIGUES VALE(OAB: 43026/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESERV EMPREENDIMENTOS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 962bece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a manifestação da reclamada de id 2456171, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000565-70.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	LEONARDO DE SOUZA TARGINO
ADVOGADO	LARISSA DE ASSIS VIANA(OAB: 39215/CE)
ADVOGADO	KARINA XIMENES ALBUQUERQUE(OAB: 40514/CE)
RECLAMADO	EMPRESERV EMPREENDIMENTOS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	KAIO YVES RODRIGUES VALE(OAB: 43026/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE SOUZA TARGINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 962bece proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a manifestação da reclamada de id 2456171, encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-49.2013.5.02.0332

RECLAMANTE	MARCELO JULIO CARVALHO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	ROCHA BRANCA COMERCIO DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERRA BRANCA SERVICOS DE MAO DE OBRA SS LTDA
RECLAMADO	RUI LASSALA
RECLAMADO	LUCIA FABIANA CARDOSO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO JULIO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbdb04c proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-38.2012.5.02.0332

RECLAMANTE	QUITERIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	RILZA DE JESUS SANTANA
RECLAMADO	RILZA DE JESUS SANTANA BAR - ME
RECLAMADO	JOSE HENRIQUE GOMES

RECLAMADO	PAES E DOCES ROYAL PARQUE LTDA - ME
ADVOGADO	NELSON ALEXANDER SCHEPIS MONTINI(OAB: 316892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA JOSEFA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c5c6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Renovem-se as intimações para contraminuta do Agravo de Petição interposto nos seguintes endereços indicados pela reclamante:

JOSE HENRIQUE GOMES: Rua Miranda de Azevedo nº 1384 apto 82 Vila Anglo Brasileira - São Paulo – CEP: 05027-000,

RILZA DE JESUS SANTANA: Rua Duque de Caxias nº 92 apto 217 –Boqueirão – Praia Grande –SP CEP11700-060

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000756-52.2021.5.02.0332

REQUERENTE	EVERSON DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	JOAO LUIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON DE FREITAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2e590 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Aguarde-se a baixa dos autos principais (1000224-83.2018.5.02.0332) da 2ª Instância.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000900-89.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	PATRICIA SANTOS DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	ALEX DE MELO ORPHEO(OAB: 353918/SP)
RECLAMADO	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA(OAB: 316821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7775d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 05 cinco) dias, os comprovantes de pagamento das parcelas 2, 3, 4, 5 e 6 do parcelamento deferido, sob pena de execução dos valores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-43.2020.5.02.0332

RECLAMANTE	ERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b5fde proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Recebo a manifestação de id 6dbf990 como simples petição.

Complemento a decisão de id 0f5166c para determinar que se façam os seguintes convênios, nos termos da manifestação id 1b653ae:

Renajud

Arisp

Cnib

Serasajud

Valor da execução: R$ 51.694,92 atualizado até 24/04/2023 .

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001028-75.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	LUANA CLEIM DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEVISON NERES DOS SANTOS(OAB: 195508/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS NERES DOS SANTOS(OAB: 484251/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CLEIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d7b48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001028-75.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	LUANA CLEIM DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEVISON NERES DOS SANTOS(OAB: 195508/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTINS NERES DOS SANTOS(OAB: 484251/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d7b48

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000539-19.2015.5.02.0332

RECLAMANTE	LUCIANA ROSA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO SANTOS SELES(OAB: 312214/SP)
RECLAMADO	META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
RECLAMADO	PROCEDS METAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CONVERSANI(OAB: 67172/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURENI FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HGGT GESTAO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURILIO DE SOUZA FETTER
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DE SOUZA FETTER
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO DE SOUZA FETTER
ADVOGADO	MARLENE APARECIDA FERREIRA DE PAULA(OAB: 284578/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- PROCEDS METAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25fb44 proferido nos autos.

Transitado em julgado o V. Acórdão, defiro prazo de 05 (cinco) dias à Reclamante para que junte aos autos a certidão de breve **Ficha Cadastral completa da Jucesp** para fins de verificação da qualificação dos sócios.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000539-19.2015.5.02.0332

RECLAMANTE	LUCIANA ROSA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO SANTOS SELES(OAB: 312214/SP)
RECLAMADO	META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
RECLAMADO	PROCEDS METAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CONVERSANI(OAB: 67172/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AURENI FERREIRA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	HGGT GESTAO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	CHARLES DANIEL ALVES GALVAO(OAB: 324551/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURILIO DE SOUZA FETTER
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE DE SOUZA FETTER
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO DE SOUZA FETTER
ADVOGADO	MARLENE APARECIDA FERREIRA DE PAULA(OAB: 284578/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ROSA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d25fb44 proferido nos autos.

Transitado em julgado o V. Acórdão, defiro prazo de 05 (cinco) dias à Reclamante para que junte aos autos a certidão de breve **Ficha Cadastral completa da Jucesp** para fins de verificação da qualificação dos sócios.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000307-26.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	CRISTIANE PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	PAMELA CASTRO DE FRANCA ARAUJO(OAB: 479301/SP)

ADVOGADO	CRISTILENE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 316422/SP)
RECLAMADO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
ADVOGADO	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA(OAB: 166008/SP)
ADVOGADO	ARLETE RAFAELA TEODORO GOMES(OAB: 434610/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 409916/SP)
RECLAMADO	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO, INOVACAO E SUSTENTABILIDADE - AGENDIS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PINHEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2875755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Considerando-se que por erro material a publicação retro saiu com apenas 5 dias de prazo, apesar de constar 10 dias no despacho, republique-se com devolução integral do prazo para que o Reclamante se manifeste.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000523-84.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	LUANA MARIA NORGANG
ADVOGADO	MATEUS DO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 467262/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA NORGANG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d9d281 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial para:

1) Indisponibilidade de ativos financeiros em face da executada**,** pelo valor de **R$ 12.122,53** atualizado até ***31/03/2024*** (código da Vara/Juízo: 30063), por meio do **Sisbajud,** atentando que referida pesquisa já engloba as seguintes empresas intermediadoras de crédito: **GerênciaNet, PayPal, Pic Pay e Mercado Pago.**

Dados para transferência: Banco do Brasil (001) e agência 2168-7 (Itapecerica da Serra).

As informações acima deverão constar do mandado expedido à GAEPP.

2) Consulta e bloqueio de veículos localizados no **Renajud**.

Oficie-se, ainda, o **SNIPER.**

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000017-74.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	SELMA LUCIA DE CARVALHO CAMARGO
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA LUCIA DE CARVALHO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92679d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000017-74.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	SELMA LUCIA DE CARVALHO CAMARGO
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92679d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000901-74.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	DEBORAH VIANA SANTOS
ADVOGADO	ERICK DUQUE DE SANTANA(OAB: 475752/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO(OAB: 471905/SP)
RECLAMADO	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	CLOVISLEY FERMINO CARVALHO(OAB: 450382/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECLAMADO	MIRIAM DE MORAES MORETTI
RECLAMADO	GERSON JONAS PITTORRI
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECLAMADO	IGNACIO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECLAMADO	IGNACIO DE MORAES
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)
RECLAMADO	MARCIO MILIONI
ADVOGADO	EDUARDO ARAUJO(OAB: 391266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH VIANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35975d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRIZIA FERREIRA DE SA BARRETO E MOURA

Vistos.

Aguarde-se a devolução da carta precatória com as diligências cumpridas pelo prazo de 30 dias

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000338-46.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JEFERSON DOMINGUES
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	SOMMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIANA WOPPE CAMPESTRIN(OAB: 262248/SP)
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- SOMMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bb52d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

.Dê-se ciência à reclamada e perito da manifestação do reclamante de id. 9d89ff7.

Após, aguarde-se a finalização da perícia médica.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001053-88.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ANDRE NEVES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GCM - Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE NEVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365bfa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a informação de id ba64b77, conferida nos presentes autos, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando e justificando.

No silêncio, estará encerrada a instrução processual, vindo conclusos para julgamento.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001053-88.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ANDRE NEVES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GCM - Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365bfa1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a informação de id ba64b77, conferida nos presentes autos, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando e justificando.

No silêncio, estará encerrada a instrução processual, vindo conclusos para julgamento.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-27.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	GILBERTO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	FERNANDO FERREIRA CAVALARO DA COSTA
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
- OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c13380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

A audiência designada, trata-se de controle de pauta, não havendo a necessidade de comparecimento das partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-27.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	GILBERTO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	FERNANDO FERREIRA CAVALARO DA COSTA
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MOREIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c13380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

A audiência designada, trata-se de controle de pauta, não havendo a necessidade de comparecimento das partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000300-34.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	CLEUSA LEAO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA ANDRADE DA SILVA(OAB: 387115/SP)
RECLAMADO	GREEN ROOF CLINICA MEDICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN ROOF CLINICA MEDICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f00e9ec proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em visto acórdão de id - 1f3dce8, designo**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL**, a ser realizada em 02/07/2024 às 12:00 horas, no edifício do Fórum devendo ser observadas as disposições a seguir expostas, de modo a garantir um retorno seguro dos trabalhos presenciais.

As partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais e a ausência importará em confissão, art. 844, da CLT.

Deverão as partes juntarem o respectivo rol de testemunhas, devendo apresentar desde logo cópia do documento de identidade com foto, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC, sob pena de preclusão da prova oral, As testemunhas arroladas somente poderão ser substituídas ocorrendo alguma das hipóteses do artigo 451 do CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

Desde já, esclarecendo este Juízo que, **na audiência de instrução, a conciliação terá prioridade absoluta**, conforme preconizam os artigos 846, *caput* e 850, *caput* , ambos da CLT, sob pena de poder gerar, inclusive, nulidade do julgamento do feito

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000300-34.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	CLEUSA LEAO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA ANDRADE DA SILVA(OAB: 387115/SP)
RECLAMADO	GREEN ROOF CLINICA MEDICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA LEAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f00e9ec proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em visto acórdão de id - 1f3dce8, designo**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL**, a ser realizada em 02/07/2024 às 12:00 horas, no edifício do Fórum devendo ser observadas as disposições a seguir expostas, de modo a garantir um retorno seguro dos trabalhos presenciais.

As partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais e a ausência importará em confissão, art. 844, da CLT.

Deverão as partes juntarem o respectivo rol de testemunhas, devendo apresentar desde logo cópia do documento de identidade com foto, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC, sob pena de preclusão da prova oral, As testemunhas arroladas somente poderão ser substituídas ocorrendo alguma das hipóteses do artigo 451 do CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

Desde já, esclarecendo este Juízo que, **na audiência de instrução, a conciliação terá prioridade absoluta**, conforme preconizam os artigos 846, *caput* e 850, *caput* , ambos da CLT, sob pena de poder gerar, inclusive, nulidade do julgamento do feito

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000714-32.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL BORGES MELO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71c767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de id. a23829c.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000714-32.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL BORGES MELO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL BORGES MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d71c767 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de id. a23829c.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-90.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f947b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

A audiência designada trata-se de pauta controle, não havendo a

necessidade de comparecimento das partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-90.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
- OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f947b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

A audiência designada trata-se de pauta controle, não havendo a necessidade de comparecimento das partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001102-32.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EMERSON VIEIRA
ADVOGADO	DANIEL SIQUEIRA GOMES(OAB: 195177/SP)
ADVOGADO	MARIA ELAINE UCHOA(OAB: 437980/SP)
RECLAMADO	VENCER SEMPRE REMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8dd8a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Considerando a nova redação dada à CLT, nos termos do artigo 878 requeira o reclamante o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito fica sobrestado nos termos do disposto no artigo 11-A, da CLT c/c artigo 202, do Código Civil, Of. Circular nº 806/2022 - CR deste TRT. (código 898).

*Em sendo o caso de apresentação de cálculos de liquidação, recomenda-se à parte autora a utilização do sistema **PJE-CAL**, caso queira, ferramenta esta que não tem custo para o jurisdicionado e propicia fortemente a implementação do "bem da vida" de forma célere e eficaz, já que traz consigo todos os parâmetros necessários para a elaboração de cálculos de liquidação com todas as opções necessárias para adequação às sentenças trabalhistas e com isso, se mitiga a eventuais inconformidades laterais nesta fase do processo para se avançar no procedimento rumo ao término da prestação jurisdicional e que por vezes, impede que se dê prosseguimento ao feito.*

*Não obstante, considerando ainda os termos do artigo 6º, do CPC, recomenda-se que quando da juntada dos cálculos de liquidação, também seja anexado no processo o **arquivo PJC** do PJE-CALC. Isto porque, com a juntada do referido arquivo, é possível que tanto as partes contrárias, como este Juízo, tenham acesso aos cálculos de liquidação propriamente ditos e, nesta unidade Judiciária, este Juízo tem eventualmente determinado que a própria Secretaria da Vara promova eventuais retificações nas contas de liquidação para atendimento pleno da coisa julgada.*

*Registre-se, que o procedimento em questão (**Juntada do arquivo PJC)** é simples para a sua realização, havendo diversos tutoriais na*

rede mundial de computadores em "sites" como "YouTube", por exemplo, e mantidos por diversos Tribunais Regionais do Trabalho do país, indicando o procedimento que deve ser adotado para a sua realização.

Como acima dito, tudo isto tem se mostrado nesta Unidade Judiciária deveras eficaz para o fim de superação desta fase do processo, pois com o acesso aos cálculos de liquidação e eventual retificação de certas particularidades laterais das contas de liquidação - a serem eventualmente promovidas pela própria Secretaria da Vara - tem demonstrado o quão pertinente o procedimento pode contribuir o desfecho célere da causa, com todos os atores do processo atuando em colaboração.

Tudo ganha especial relevância e importância em atendimento aos princípios da segurança jurídica, coisa julgada, entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável e cooperação judiciária.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001023-87.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	SIVANILDA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO	EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ(OAB: 187442/SP)
RECLAMADO	HOSPEDARIA SUAVE SEDUCAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPEDARIA SUAVE SEDUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae6207e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Considerando-se os termos da ATA de id. 68f74cc e a não comprovação do pagamento dos honorários periciais, intime-se a reclamada para que junte o comprovante da transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Cumprido, voltem conclusos para extinção do feito.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000062-78.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	CAMILA APARECIDA GIMENEZ DE BRITO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECLAMADO	MAISLAB DIAGNOSTICO LTDA
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APARECIDA GIMENEZ DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c22c24a proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-07.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JORGE DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUSA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5388f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da petição de id. e674c7.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-70.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARCOS DIAS
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)
RECLAMADO	QUINTA DE SANT ANNA EVENTOS NA NATUREZA LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 195847/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADVOGADO	MARIA CATARINA APARECIDA DA COSTA(OAB: 419891/SP)
RECLAMADO	TRANSVIPMAX SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CATARINA APARECIDA DA COSTA(OAB: 419891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa8ea59 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

DECISÃO

Vistos.

Expeça-se Mandado de Pesquisa Patrimonial para:

1) Indisponibilidade de ativos financeiros em face da **1ª e 2ª reclamadas**, pelo valor de **R$ 11.685,07** atualizado até ***01/02/2024*** (código da Vara/Juízo: 30063), por meio do **Sisbajud,** atentando que referida pesquisa já engloba as seguintes empresas intermediadoras de crédito: **GerênciaNet, PayPal, Pic Pay e Mercado Pago.**

Dados para transferência: Banco do Brasil (001) e agência 2168-7 (Itapecerica da Serra).

As informações acima deverão constar do mandado expedido à GAEPP.

2) Consulta e bloqueio de veículos localizados no **Renajud**.

3) Localização de imóveis na **Arisp**, devendo no mandado constar os seguintes dados que passaram a ser exigidos para consulta no convênio Arisp:data da decisão e folha da decisão, bem como a informação de que a consulta deverá ser realizada independentemente de pagamento de emolumentos.

Incluam-se, ainda, as executadas acima no **BNDT.**

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000618-17.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	IVONETE BATISTA CUNHA
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5568f2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição id 126a150.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000618-17.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	IVONETE BATISTA CUNHA
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
RECLAMADO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE BATISTA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5568f2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência ao reclamante da petição id 126a150.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000603-48.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	VINICIUS RIBEIRO VELOSO
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.
- JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3dbe7 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o requerimento para parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

2. Em prosseguimento, **o(a) reclamante deverá informar no prazo de 48 (quarenta e oito**) horas todos **os dados bancários para que a reclamada proceda diretamente o pagamento do parcelamento ora deferido**.

3. A reclamada deverá ser intimada para ciência após a informação pelo(a) reclamante dos dados.

4. Com a apresentação dos dados bancários, a reclamada deverá, no prazo de **30 (dez) dias**, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela que deverá ser feito **diretamente na conta bancária**

indicada pelo(a) reclamante no importe de **R$ 7.084,86 comprovando nos autos e assim proceder em relação aos pagamentos das demais parcelas, sendo:**

PARCELA	VALOR
1ª	**R$ 7.084,86**
2ª	**R$ 7.084,86**
3ª	**R$ 7.084,86**
4ª	**R$ 7.084,86**
5ª	**R$ 7.084,86**
6ª	**R$ 7.084,86**

5. O valor acima refere-se ao líquido constante na sentença de liquidação (**R$ 72.873,62**) - deduzindo - o valor correspondente a 30% (**R$ 30.364,46**) , dividido por seis, para facilitar os pagamentos. **Ao final, serão atualizados os demais créditos constantes de Sentença de Liquidação, inclusive o remanescente do líquido reclamante, para apuração da diferença e se houver necessidade o montante será dividido e para tanto a reclamada deverá nesta oportunidade solicitar a atualização através de peticionamento, depois do dia 20, data em que o TST disponibiliza a tabela.**

6 De modo a viabilizar a agilidade na identificação do requerimento, bem como do processamento do feito, a solicitação deverá ser feita por meio de petição denominada, preferencialmente, "*pedido de atualização de cálculos - parcelamento*", sendo vedada a utilização do formato PDF, com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

7. A Secretaria disponibilizará a atualização em 3 (três) dias nos autos.

8 Libere-se a(ao) reclamante o valor depositado a título de 30%

9. Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000603-48.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	VINICIUS RIBEIRO VELOSO
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RIBEIRO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad3dbe7 proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o requerimento para parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

2. Em prosseguimento, **o(a) reclamante deverá informar no prazo de 48 (quarenta e oito**) horas todos **os dados bancários para que a reclamada proceda diretamente o pagamento do parcelamento ora deferido**.

3. A reclamada deverá ser intimada para ciência após a informação pelo(a) reclamante dos dados.

4. Com a apresentação dos dados bancários, a reclamada deverá, no prazo de **30 (dez) dias**, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela que deverá ser feito **diretamente na conta bancária indicada pelo(a) reclamante no** importe de **R$ 7.084,86 comprovando nos autos e assim proceder em relação aos**

pagamentos das demais parcelas, sendo:

PARCELA	VALOR
1ª	**R$ 7.084,86**
2ª	**R$ 7.084,86**
3ª	**R$ 7.084,86**
4ª	**R$ 7.084,86**
5ª	**R$ 7.084,86**
6ª	**R$ 7.084,86**

5. O valor acima refere-se ao líquido constante na sentença de liquidação (**R$ 72.873,62**) - deduzindo - o valor correspondente a 30% (**R$ 30.364,46**) , dividido por seis, para facilitar os pagamentos. **Ao final, serão atualizados os demais créditos constantes de Sentença de Liquidação, inclusive o remanescente do líquido reclamante, para apuração da diferença e se houver necessidade o montante será dividido e para tanto a reclamada deverá nesta oportunidade solicitar a atualização através de peticionamento, depois do dia 20, data em que o TST disponibiliza a tabela.**

6 De modo a viabilizar a agilidade na identificação do requerimento, bem como do processamento do feito, a solicitação deverá ser feita por meio de petição denominada, preferencialmente, "*pedido de atualização de cálculos - parcelamento*", sendo vedada a utilização do formato PDF, com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

7. A Secretaria disponibilizará a atualização em 3 (três) dias nos autos.

8 Libere-se a(ao) reclamante o valor depositado a título de 30%

9. Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-10.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ELTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
RECLAMADO	GOPE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO(OAB: 59074/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOPE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39da647 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-10.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ELTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO(OAB: 80303/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO(OAB: 320227/SP)
RECLAMADO	GOPE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO(OAB: 59074/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39da647 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000018-59.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	JORGE RICARDO MORAES BEZERRA(OAB: 413453/SP)
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c68671 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000018-59.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES LEITE(OAB: 335216/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	JORGE RICARDO MORAES BEZERRA(OAB: 413453/SP)
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DE ANDRADE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c68671 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000409-14.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARTA ALINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

Intimado(s)/Citado(s):
- MARTA ALINE FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d18fc5 proferido nos autos.
CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,
Recebo a inicial, uma vez que está apta.
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 19/06/2024 às 11:15 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.
Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:
- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84388862921?pwd=RzZzb09ERGgrNndpNlhqMVBGMmxVdz09
- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:
ID da reunião: 843 8886 2921
Senha de acesso: 747389

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
DURANTE A AUDIÊNCIA:
- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente

para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000430-87.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	LUCIANO DE ARAUJO BAHIA
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	RAFAEL CARLOS SALIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE ARAUJO BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49efbe proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos

Tendo-se que o feito **NÃO TRAMITA PELO Juízo 100% VIRTUAL**, a audiência **UNA** se realizará de forma PRESENCIAL, NO DIA 08/07/2024 às 08:00 devendo as partes, patronos e testemunhas comparecerem PRESENCIALMENTE a unidade da 2ª Vara de Itapecerica da Serra, não sendo admitida a participação através de videoconferência ou telepresencialmente.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC. C

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

Ficam as partes advertidas que, nos termos da Resolução 345/CNJ (Juízo 100% virtual) poderão, de comum acordo, optar pelo juízo 100% virtual até a prolação da sentença, devendo peticionar de forma conjunta. Caso a audiência não tenha sido realizada, e as partes optem pelo Juízo 100% virtual, a audiência designada será realizada por videoconferência (art. 3º, Resolução 345/2020/CNJ). Qualquer parte, testemunha ou advogado que necessitar, poderá comparecer a sede da 2ª Vara de Itapecerica da Serra e utilizar os equipamentos tecnológicos do Juízo.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Intime-se parte autora e cite-se a ré.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000382-31.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ELISANGELA EDUARDO DE ASSIS ANDRADE
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA EDUARDO DE ASSIS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d1f135 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 27/06/2024 às 08:00 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83509236727?pwd=YUtWUUl5Z1JJRmlkSHVyb0RGc2Q1dz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 835 0923 6727

Senha de acesso: 455431

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo

coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;
-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);
-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.
FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:
https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000065-33.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	KAREN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	VITORIA RITA FERNANDES DA SILVA(OAB: 498016/SP)
ADVOGADO	LEIDIANE FERREIRA SANTANA(OAB: 496187/SP)
RECLAMADO	LAR DE IDOSOS EMANUEL DEUS CONOSCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- KAREN OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29a9f44 proferida nos autos.
Corrijo erro material da Sentença retro, para constar o nome correto da Reclamada, qual seja, LAR DE IDOSOS EMANUEL DEUS CONOSCO LTDA, que ora passa a ser parte integrante do julgado.
Intimem-se as partes.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-42.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA MARDONILDE RODRIGUES MOTA
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)

RECLAMADO SUPERMERCADO HIRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA MARDONILDE RODRIGUES MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61db2c6 proferido nos autos.
CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,
Recebo a inicial, uma vez que está apta.
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 10/06/2024 às 08:10 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.
Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:
- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81595816713?pwd=bGI5ZzZHa0dRRHB1UWxheGhlQXBSdz09
- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:
ID da reunião: 815 9581 6713
Senha de acesso: 706400

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
DURANTE A AUDIÊNCIA:
- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente

para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000436-94.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JOSIVAL FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	MANI MOVELARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAL FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e245dca proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos

Tendo-se que o feito **NÃO TRAMITA PELO Juízo 100% VIRTUAL**, a audiência **UNA** se realizará de forma PRESENCIAL, NO DIA24/06/2024 às 09:00 horas, devendo as partes e patronos comparecer PRESENCIALMENTE a unidade da 2ª Vara de Itapecerica da Serra, não sendo admitida a participação através de videoconferência.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Ficam as partes advertidas que, nos termos da Resolução 345/CNJ (Juízo 100% virtual) poderão, de comum acordo, optar pelo juízo 100% virtual até a prolação da sentença, devendo peticionar de forma conjunta. Caso a audiência não tenha sido realizada, e as partes optem pelo Juízo 100% virtual, a audiência designada será realizada por videoconferência (art. 3º, Resolução 345/2020/CNJ).

Qualquer parte, testemunha ou advogado que necessitar, poderá comparecer a sede da 2ª Vara de Itapecerica da Serra e utilizar os equipamentos tecnológicos do Juízo.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Intime-se parte autora e cite-se a ré.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-72.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ROSELI GONCALVES VIANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO IMLAU BENELLI(OAB: 364189/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI GONCALVES VIANA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d27d405 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia25/06/2024 às 08:15**horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88526939091?pwd=eExMRkIraG5KZyt5b1pIUGFZb2k3UT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 885 2693 9091

Senha de acesso: 456018

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;

-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);
-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.
FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:
https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-64.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	AGEU XAVIER
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA - IRRIGACAO
RECLAMADO	GILBERTO HAUZMAN

Intimado(s)/Citado(s):
- AGEU XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c86aef proferido nos autos.
CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,
Recebo a inicial, uma vez que está apta.
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 10/06/2024 às 10:30 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por

preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.
Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.
A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:
- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83393271056?pwd=cG5Hajc1dm8xUHQvaEE0azZLd25EQT09
- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:
ID da reunião: 833 9327 1056
Senha de acesso: 251144

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
DURANTE A AUDIÊNCIA:
- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:

https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094200-55.2004.5.02.0332

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL LASSO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6cef74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se o perito Dorival Lasso Ortega para que no prazo de 30 (trinta) dias promova as adequações aos cálculos de liquidação em conformidade com as alterações implementadas pelas Instâncias Superiores, prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 879, da CLT.

O sr.perito deverá abater os valores de fls 3101 (R$ 64.650,02 em 04/04/2024) ,fl. 3112, R$ 24.606,38 em 26/04/2024 e R$ 3.090.899,70 (id.3a9821c, depósito realizado na Carta de Sentença, já transferido para o principal) em 26/04/2024.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094200-55.2004.5.02.0332

RECLAMANTE	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL LASSO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6cef74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 25 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se o perito Dorival Lasso Ortega para que no prazo de 30 (trinta) dias promova as adequações aos cálculos de liquidação em conformidade com as alterações implementadas pelas Instâncias Superiores, prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 879, da CLT.

O sr.perito deverá abater os valores de fls 3101 (R$ 64.650,02 em 04/04/2024) ,fl. 3112, R$ 24.606,38 em 26/04/2024 e R$ 3.090.899,70 (id.3a9821c, depósito realizado na Carta de Sentença, já transferido para o principal) em 26/04/2024.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000432-57.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	CATIA RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 615d8a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 10/06/2024 às 08:20 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88502689443?pwd=bEFPUEtsVzkyWXQzd0taWWYwWGErdz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 885 0268 9443

Senha de acesso: 309395

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário

designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.
O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-27.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JULIO CESAR PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JULIO CESAR PIMENTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683c96d proferido nos autos.
CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,
Recebo a inicial, uma vez que está apta.
Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 10/06/2024 às 08:00 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.
II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.
Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.
A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:
- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar

programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89417021530?pwd=cXcwaXQ3RWJ2WkV3OFZUUkhVVFpuUT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 894 1702 1530

Senha de acesso: 785947

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000057-56.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ROSENEIDE SOARES GOES
ADVOGADO	JOSE REIS DE SIQUEIRA(OAB: 362908/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENEIDE SOARES GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32ccdce

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do **E-Gestão** - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Ante a manifestação de id a420792, arquivem-se os autos.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000057-56.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ROSENEIDE SOARES GOES
ADVOGADO	JOSE REIS DE SIQUEIRA(OAB: 362908/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32ccdce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do **E-Gestão** - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Ante a manifestação de id a420792, arquivem-se os autos.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-49.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ANESIO DIAS PEDROSO
ADVOGADO	GERCILENE DOS SANTOS VENANCIO(OAB: 254706/SP)
RECLAMADO	EMANUEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESIO DIAS PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3abee7d proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 11/06/2024 às 10:30 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à

matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81077389705?pwd=K3drbENVZk1yMVQ0WHo5OU5MSnJZUT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 810 7738 9705

Senha de acesso: 697977

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;

-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);

-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O

COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000437-79.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	RODRIGO JOSE MACHADO
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	NOVA VIDA - ESPACO PARA IDOSOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9ba4cd proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos

Tendo-se que o feito **NÃO TRAMITA PELO Juízo 100% VIRTUAL**, a audiência **UNA** se realizará de forma PRESENCIAL, NO DIA08/07/2024 às 08:30 horas, devendo as partes, patronos e testemunhas comparecerem PRESENCIALMENTE a unidade da 2ª Vara de Itapecerica da Serra, não sendo admitida a participação através de videoconferência ou telepresencialmente.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC. C

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

Ficam as partes advertidas que, nos termos da Resolução 345/CNJ (Juízo 100% virtual) poderão, de comum acordo, optar pelo juízo 100% virtual até a prolação da sentença, devendo peticionar de forma conjunta. Caso a audiência não tenha sido realizada, e as partes optem pelo Juízo 100% virtual, a audiência designada será realizada por videoconferência (art. 3º, Resolução 345/2020/CNJ). Qualquer parte, testemunha ou advogado que necessitar, poderá comparecer a sede da 2ª Vara de Itapecerica da Serra e utilizar os equipamentos tecnológicos do Juízo.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Intime-se parte autora e cite-se a ré.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001153-43.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO OLIVEIRA XAVIER FREITAS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE(OAB: 407788/SP)

RECLAMADO	MTX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	ETB CENTRAL ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS RENAN LUCAS(OAB: 282404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO OLIVEIRA XAVIER FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330240b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001153-43.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO OLIVEIRA XAVIER FREITAS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE(OAB: 407788/SP)
RECLAMADO	MTX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO GOMES VIGIDO(OAB: 246800/SP)
RECLAMADO	ETB CENTRAL ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS RENAN LUCAS(OAB: 282404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETB CENTRAL ADMINISTRATIVA LTDA
- MTX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 330240b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001008-84.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ROSA PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	GILBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 214028/SP)
RECLAMADO	WALDIR PELOI
ADVOGADO	CAROLINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 259684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA PEREIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0212582 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001008-84.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ROSA PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	GILBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 214028/SP)
RECLAMADO	WALDIR PELOI
ADVOGADO	CAROLINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 259684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR PELOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0212582 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000523-84.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	LUANA MARIA NORGANG
ADVOGADO	MATEUS DO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 467262/SP)
RECLAMADO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA NORGANG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA MARIA NORGANG

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência das consultas realizadas junto ao Sistema SNIPER

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

IVANI INACIA DE SIQUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000447-26.2024.5.02.0332

AUTOR	SOLANGE AUGUSTO MORAES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CLEIM DA SILVA(OAB: 466064/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE AUGUSTO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a2867f proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.IVANI INACIA DE SIQUEIRA

Vistos.

Trata-se de execução individual fundada em sentença coletiva, proferida nos autos principais (ACP 1000368-84.2023.5.02.0331).

Intime-se a reclamada, **para que no prazo de 16 (dezesseis) dias apresente impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, da CLT.**

Havendo impugnação, dê-se vistas ao reclamante por igual prazo.

Por exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 27/06/2024 às 17h02, FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002800-33.1999.5.02.0332

RECLAMANTE	IEDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	EQUIPABOR COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI(OAB: 118881/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO PORTEIRO
ADVOGADO	JOEL FREITAS TEODORO(OAB: 105225/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DEBORRACHA INDUTEX LTDA - ME
RECLAMADO	REGINA APARECIDA RUBALLO PORTEIRO
RECLAMADO	MARCELO ALIMARI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RECLAMADO	GILVAN MOTA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE GERALDO LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE ALIMARI
TERCEIRO INTERESSADO	RAMON PORTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d4208 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho em razão do **Recebimento dos Autos do Sobrestamento**.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.RAFAEL DEL FAVERI

Vistos.

Com a juntada da presente procuração, a representação processual do *espólio* de **Marco Aurélio Porteiro** está regular.

Em prosseguimento e, para o fim a que destina, conforme Decisão

passada no **id. 9710b94** e andamentos subsequentes, a reclamante fica intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça e comprove documentalmente se o imóvel de **Matrícula nº 4.632** foi ou não incluído no Inventário de Bens do "de cujus", permitindo-se assim, o regular prosseguimento do feito.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara uma cópia da certidão de matrícula atualizada.

Após, voltem conclusos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002800-33.1999.5.02.0332

RECLAMANTE	IEDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	EQUIPABOR COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI(OAB: 118881/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO PORTEIRO
ADVOGADO	JOEL FREITAS TEODORO(OAB: 105225/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DEBORRACHA INDUTEX LTDA - ME
RECLAMADO	REGINA APARECIDA RUBALLO PORTEIRO
RECLAMADO	MARCELO ALIMARI
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RECLAMADO	GILVAN MOTA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE GERALDO LOURENCO
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRE ALIMARI
TERCEIRO INTERESSADO	RAMON PORTEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPABOR COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
- MARCELO ALIMARI
- MARCO AURELIO PORTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d4208 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho em razão do **Recebimento dos Autos do Sobrestamento**.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.RAFAEL DEL FAVERI

Vistos.

Com a juntada da presente procuração, a representação processual do *espólio* de **Marco Aurélio Porteiro** está regular.

Em prosseguimento e, para o fim a que destina, conforme Decisão passada no **id. 9710b94** e andamentos subsequentes, a reclamante fica intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça e comprove documentalmente se o imóvel de **Matrícula nº 4.632** foi ou não incluído no Inventário de Bens do "de cujus", permitindo-se assim, o regular prosseguimento do feito.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara uma cópia da certidão de matrícula atualizada.

Após, voltem conclusos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000426-50.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	DAVID DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO	ELIAS MICHAEL MELO DE ANDRADE(OAB: 478461/SP)
RECLAMADO	YAN PET PRODUCTS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE ANDRADE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c4151a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

IVANI INACIA DE SIQUEIRA

Vistos.

Renove-se a citação por oficial de justiça, ante a incerteza de que foi regularmente realizada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-05.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	GEAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AMOS DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 334112/SP)
RECLAMADO	KONA TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2570e18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

IVANI INACIA DE SIQUEIRA

Vistos.

Renove-se a citação por oficial de justiça, ante a incerteza de que foi regularmente realizada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000844-22.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	APARECIDO DONIZETE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL GERIATRICO ACONCHEGO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO RAPHAEL ARANCIBIA DOS SANTOS(OAB: 430901/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETE ALMEIDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22dae1d proferido nos autos.

Vistos

Considerando o remanejamento de pauta segundo orientações da Corregedoria Regional, redesigno sessão para dia 08/7 as 11hs, mantendo as determinações anteriores.

Intime-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000844-22.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	APARECIDO DONIZETE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL GERIATRICO ACONCHEGO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO RAPHAEL ARANCIBIA DOS SANTOS(OAB: 430901/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL GERIATRICO ACONCHEGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22dae1d proferido nos autos.

Vistos

Considerando o remanejamento de pauta segundo orientações da Corregedoria Regional, redesigno sessão para dia 08/7 as 11hs, mantendo as determinações anteriores.

Intime-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000255-93.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	PRISCILA CRISTINA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e46f3da proferido nos autos.

Vistos

considerando o remanejamento de pauta, segundo orientações da corregedoria Regional, redesigno a audiência para dia 08/7/2024 as 11:30hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000255-93.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	PRISCILA CRISTINA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e46f3da proferido nos autos.

Vistos

considerando o remanejamento de pauta, segundo orientações da corregedoria Regional, redesigno a audiência para dia 08/7/2024 as 11:30hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000232-50.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	L.I.A.D.O.
ADVOGADO	KELLY CRISTINA NUNES(OAB: 289356/SP)
RECLAMADO	E.D.D.C.E.P.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.I.A.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39452b4.

Processo Nº ATOrd-1000205-67.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7afec19 proferido nos autos.

Vistos

Considerando as orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta para resignar a sessão para o dia 10/7/2024 as 9hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-67.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	EZEQUIEL RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7afec19 proferido nos autos.

Vistos

Considerando as orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta para resignar a sessão para o dia 10/7/2024 as 9hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-40.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	TATIANE DE AMORIM
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT(OAB: 183481/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO-IRIS SANTA JULIA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4202b9 proferido nos autos.

Vistos

Considerando as orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta redesigno a audiência para dia 10/7/2024 as 11hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000071-40.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	TATIANE DE AMORIM
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT(OAB: 183481/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO-IRIS SANTA JULIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4202b9 proferido nos autos.

Vistos

Considerando as orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta redesigno a audiência para dia 10/7/2024 as 11hs, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000124-21.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	FREDERICO MOREIRA
ADVOGADO	GILBERTO COSTA JUNIOR(OAB: 214028/SP)
RECLAMADO	Adilson Moises de Sousa

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 302d8d0 proferido nos autos.

Vistos

Considerando as orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta redesigno a audiência para dia 10/7/2024 as 11hs30min, mantendo as cominações anteriores.

Intime-se o autor e renove-se a citação do réu por oficial de justiça ante a incerteza do recebimento da primeira citação expedida.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 28 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-92.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 461914/SP)
ADVOGADO	MATEUS DO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 467262/SP)
RECLAMADO	MARIVALDO R. DE OLIVEIRA DEPOSITO
ADVOGADO	VANESSA MOSCAN DA SILVA(OAB: 306168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e6d079 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto julgo ***PROCEDENTE EM PARTE*** a reclamação trabalhista movida por **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIM**A, em face de **MARIVALDO R. DE OLIVEIRA DEPOSITO**, parta DECLARAR o vínculo de emprego entre o autor e a ré, devendo ser procedida a anotação em sua CTPS com os seguintes dados contratuais: admissão 28/08/2023 a 09/09/2023, na função de ajudante, com salário de R$ 2.400,00.

Condeno o réu a pagar ao autor, o que se apurar em liquidação de sentença a título de:

1. Aviso prévio;

2. FGTS do período contratual + 40%;

3. Horas extras, repercussões em aviso prévio e FGTS (8% e 40%).

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob os mesmos títulos (art. 884, CC).

Correção monetária e juros nos termos da decisão do E. STF no bojo das ADC´s 58 e 59, sendo IPCA-E na fase pré-processual e SELIC após o ajuizamento da demanda.

Quanto às contribuições previdenciárias, se houver, a ré está autorizada a descontar dos valores devidos à reclamante, pelo regime de competência (mês a mês), a quota parte devida pelo empregado, observando-se as parcelas de natureza salarial constantes do dispositivo, o limite máximo do salário contribuição mensal, as deduções dos valores já descontados à época própria, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos pelo art. 43 da Lei 8.212/91, provimento da CGJT 01/96 e Súmula 368, III do C. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser feito sobre o valor corrigido, sem a incidência dos juros, por possuírem natureza punitiva e não salarial e não serem considerados renda tributável.

Condeno a autor a pagar ao patrono da ré o importe de 5% sobre o montante dos pedidos rejeitados, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, da CLT. Determina-se a suspensão de exigibilidade do crédito e da cobrança relativamente aos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar o estado de miserabilidade ou até que incida a prescrição, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Condeno a parte ré a pagar ao patrono da autora o importe de 5% sobre o montante da condenação líquida, a título de honorários sucumbenciais, a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas pelo reclamado no importe de 2% sobre o valor da condenação de R$ 3000,00, totalizando R$ 60,00.

Intimem-se as partes.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000904-92.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRE MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 461914/SP)
ADVOGADO	MATEUS DO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 467262/SP)
RECLAMADO	MARIVALDO R. DE OLIVEIRA DEPOSITO
ADVOGADO	VANESSA MOSCAN DA SILVA(OAB: 306168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO R. DE OLIVEIRA DEPOSITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e6d079 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto julgo ***PROCEDENTE EM PARTE*** a reclamação trabalhista movida por **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE LIM**A, em face de **MARIVALDO R. DE OLIVEIRA DEPOSITO**, parta DECLARAR o vínculo de emprego entre o autor e a ré, devendo ser procedida a anotação em sua CTPS com os seguintes dados contratuais: admissão 28/08/2023 a 09/09/2023, na função de ajudante, com salário de R$ 2.400,00.

Condeno o réu a pagar ao autor, o que se apurar em liquidação de

sentença a título de:

1. Aviso prévio;

2. FGTS do período contratual + 40%;

3. Horas extras, repercussões em aviso prévio e FGTS (8% e 40%). Autoriza-se a dedução de valores pagos sob os mesmos títulos (art. 884, CC).

Correção monetária e juros nos termos da decisão do E. STF no bojo das ADC´s 58 e 59, sendo IPCA-E na fase pré-processual e SELIC após o ajuizamento da demanda.

Quanto às contribuições previdenciárias, se houver, a ré está autorizada a descontar dos valores devidos à reclamante, pelo regime de competência (mês a mês), a quota parte devida pelo empregado, observando-se as parcelas de natureza salarial constantes do dispositivo, o limite máximo do salário contribuição mensal, as deduções dos valores já descontados à época própria, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos pelo art. 43 da Lei 8.212/91, provimento da CGJT 01/96 e Súmula 368, III do C. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser feito sobre o valor corrigido, sem a incidência dos juros, por possuírem natureza punitiva e não salarial e não serem considerados renda tributável.

Condeno a autor a pagar ao patrono da ré o importe de 5% sobre o montante dos pedidos rejeitados, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, da CLT. Determina-se a suspensão de exigibilidade do crédito e da cobrança relativamente aos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar o estado de miserabilidade ou até que incida a prescrição, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Condeno a parte ré a pagar ao patrono da autora o importe de 5% sobre o montante da condenação líquida, a título de honorários sucumbenciais, a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas pelo reclamado no importe de 2% sobre o valor da condenação de R$ 3000,00, totalizando R$ 60,00.

Intimem-se as partes.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000445-56.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SOMMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea534a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 20/06/2024 às 09:55 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar

programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88439650097?pwd=bEpoUlNlbTJZamRGUHVpbkZlb0hiZz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 884 3965 0097

Senha de acesso: 082128

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000435-12.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 349379/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49bb59a proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 25/06/2024 às 11:45 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88251116264?pwd=SDN5ZmlvVFRDS3EveUROb0lTcUQ2Zz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 882 5111 6264

Senha de acesso: 634148

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para

que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001085-93.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EDILENE SILVA
ADVOGADO	GILSINEI ALMEIDA CARVALHO(OAB: 419105/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4301833 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

1. Intime-se a reclamada para que no prazo de 8 (oito) dias apresente impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, da CLT.

2. Havendo impugnação, dê-se vistas ao reclamante por igual prazo.

3. Tudo devidamente cumprido, voltem conclusos para apreciação observada a ordem cronológica.

4. *Recomenda-se à parte ré a utilização do sistema **PJE-CAL**, caso queira, ferramenta esta que não tem custo para o jurisdicionado e propicia fortemente a implementação do "bem da vida" de forma célere e eficaz, já que traz consigo todos os parâmetros necessários para a elaboração de cálculos de liquidação com todas as opções necessárias para adequação às sentenças trabalhistas e com isso, se mitiga a eventuais inconformidades laterais nesta fase do processo para se avançar no procedimento rumo ao término da prestação jurisdicional e que por vezes, impede que se dê prosseguimento ao feito.*

*Não obstante, considerando ainda os termos do artigo 6º, do CPC, recomenda-se que quando da juntada de eventual impugnação aos cálculos de liquidação, também seja anexado no processo o **arquivo PJC** do PJE-CALC.*

Isto porque, com a juntada do referido arquivo, é possível que tanto as partes contrárias, como este Juízo, tenham acesso aos cálculos de liquidação propriamente ditos e, nesta unidade Judiciária, este Juízo tem eventualmente determinado que a própria Secretaria da Vara promova eventuais retificações nas contas de liquidação para atendimento pleno da coisa julgada.

*Registre-se, que o procedimento em questão (**Juntada do arquivo PJC)** é simples para a sua realização, havendo diversos tutoriais na rede mundial de computadores em "sites" como "YouTube", por exemplo, e mantidos por diversos Tribunais Regionais do Trabalho do país, indicando o procedimento que deve ser adotado para a sua realização.*

Como acima dito, tudo isto tem se mostrado nesta Unidade Judiciária deveras eficaz para o fim de superação desta fase do processo, pois com o acesso aos cálculos de liquidação e eventual retificação de certas particularidades laterais das contas de liquidação - a serem eventualmente promovidas pela própria Secretaria da Vara - tem demonstrado o quão pertinente o procedimento pode contribuir o desfecho célere da causa, com todos os atores do processo atuando em colaboração.

Tudo ganha especial relevância e importância em atendimento aos princípios da segurança jurídica, coisa julgada, entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável e cooperação judiciária.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000444-71.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JESSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	VENTURE FAST FOOD TAP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 095c3a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 20/06/2024 às 09:45 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82314294693?pwd=S0dyRkVPeHlmK0VqTjIxbThzbmdIUT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 823 1429 4693

Senha de acesso: 758272

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e

cooperação judicial;
-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);
-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.
FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:
https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000378-91.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	CLAUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	BC2 INFRAESTRUTURA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUDIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 520a913 proferido nos autos.
Vistos
Considerando as determinações e orientações da Corregedoria Regional, remanejo a pauta e redesigno a audiência para dia 10/7/2024 as 9hs.
Intime-se e e renove-se a citação do réu por oficial de justiça ante a incerteza do recebimento da que foi enviada.
ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000446-41.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ELTON DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	LEPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- ELTON DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ede2f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 02/07/2024 às 11:00 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89302940749?pwd=aWdpelVJYy9WYzBDZlNZZE5KclE0dz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 893 0294 0749

Senha de acesso: 50505

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;

-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);

-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a

desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:

https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-90.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
- OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7059f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 29/05/2024 às 15:00 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-90.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
RECLAMADO	BARRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL HENRIQUE SILVA MACHADO(OAB: 252790/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BRANDAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac7059f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 29/05/2024 às 15:00 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-41.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	HEBSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ALDAIR PASCINI RIBEIRO JUNIOR(OAB: 358662/SP)
ADVOGADO	ANDRE PAIVA DUQUE ESTRADA(OAB: 256819/SP)
RECLAMADO	BC2 CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBSON SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 670d990 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001082-41.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	HEBSON SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	ALDAIR PASCINI RIBEIRO JUNIOR(OAB: 358662/SP)
ADVOGADO	ANDRE PAIVA DUQUE ESTRADA(OAB: 256819/SP)
RECLAMADO	BC2 CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 CONSTRUTORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 670d990 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.ZULMIRA SARAIVA LEITAO

Vistos.

Digam-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito para que preste esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0115300-76.1998.5.02.0332

RECLAMANTE	ENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
RECLAMADO	DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO CONSTANTINO ROTGER DOMINGUES
RECLAMADO	LUCY RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO	NASSIF SALIBA ABDO
RECLAMADO	WILMA DE ARAUJO ABDO
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPECERICA DA SERRA S/A
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR(OAB: 50907/SP)
RECLAMADO	JOAO MARCELLO CAETANO
RECLAMADO	WILLIAM ALFREDO ATTUY
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR(OAB: 50907/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLA MEDEIROS CAETANO ORLOVAS
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIO MAGNO ROTGER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	PERCY ROTGER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MEDEIROS CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA ABDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ABDO NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA CAETANO FERRARI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MADALENA ROTGER DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIVALDO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a5b1f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a informação prestada na certidão de id 7eade1c, intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0115300-76.1998.5.02.0332

RECLAMANTE	ENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	selene maria da silva(OAB: 149334/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)
ADVOGADO	MAURO FERREIRA TORRES(OAB: 58514/SP)
RECLAMADO	DELTA AUDITORES ASSOCIADOS SC LTDA - ME
RECLAMADO	PEDRO CONSTANTINO ROTGER DOMINGUES
RECLAMADO	LUCY RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO	NASSIF SALIBA ABDO
RECLAMADO	WILMA DE ARAUJO ABDO
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPECERICA DA SERRA S/A
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR(OAB: 50907/SP)
RECLAMADO	JOAO MARCELLO CAETANO
RECLAMADO	WILLIAM ALFREDO ATTUY

ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)
ADVOGADO	LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR(OAB: 50907/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLA MEDEIROS CAETANO ORLOVAS
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIO MAGNO ROTGER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	PERCY ROTGER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO MEDEIROS CAETANO
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA ABDO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS ABDO NETTO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA CAETANO FERRARI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA MADALENA ROTGER DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALFREDO ATTUY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a5b1f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ante a informação prestada na certidão de id 7eade1c, intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1000143-27.2024.5.02.0332

AUTOR	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNIC.DE EMBU GUACU
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES DORIZOTTI(OAB: 466432/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNIC.DE EMBU GUACU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3a7f5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto e o que mais dos autos consta, decido:

- Declarar preliminarmente: a representatividade processual do Sindicato Autor em favor das categorias profissionais de Psicólogos, Enfermeiros, Enfermeiros de Saúde da Família, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnicos de Farmácia, Fisioterapeutas, Atendentes de Cirurgião Dentista, Dentista, Fonoaudiólogos e Auxiliares de Saúde Bucal, Saúde da Família dos funcionários públicos que se ativam em favor da ré, limitando os efeitos da presente ação apenas para as categorias acima relacionadas;

- Declarar prescritos eventuais direitos anteriores a **21.02.2019 e 21.02.2022 (quinquenal e bienal, respectivamente)**, na forma do inciso XXIX do artigo 7º da CF/88;

- Declarar preliminarmente, a Coisa Julgada e Litispendência para limitar os efeitos desta ação para aqueles que litigam ou já litigaram em face ré com o mesmo objeto, nos termos na fundamentação supra que fica fazendo parte do dispositivo e;

Julgar ***IMPROCEDENTE*** a Ação Civil Pública proposta pelo **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBU-GUACU – SFPMEG** contra o **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP** por ausência de provas com fundamento no artigo 103, I, do CDC.

Pagará o autor às custas, calculadas sobre o valor atualizado dado à causa, ora fixado em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), num montante de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), isento na presente oportunidade e sempre ressalvada decisão Superior a ser eventualmente proferida pela Instância “ad quem” quanto ao tema.

Intimem-se.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001003-62.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ALANIS SOUZA BUBLITZ
ADVOGADO	REBECA VICENCA ARAUJO(OAB: 483580/SP)
RECLAMADO	MASSA E GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SAUCE BURGUER & STUFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	WAMT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO LINHARES DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANIS SOUZA BUBLITZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4482f85 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista prazo concedido no despacho de id 7f0b011 e p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência UNA para o dia 19/06/2024 às 15:00horas, FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-86.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	LUIZ EDUARDO QUARESMA PEREIRA
ADVOGADO	CAIO CESAR BARROS TATTO(OAB: 408972/SP)
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO AYUMI LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO QUARESMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6563879 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 02/07/2024 às 09:00 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,

realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.
A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:
- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89552160268?pwd=a3dETU1ITGRsS0FlajhGRU05SzFMdz09
- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:
ID da reunião: 895 5216 0268
Senha de acesso: 380605

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.
DURANTE A AUDIÊNCIA:
- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;
-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);
-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.
FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam

responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:

https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000442-04.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	WEBER BRILHANTE
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBER BRILHANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f80435 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 27/06/2024 às 08:30 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC.

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS:

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81206928616?pwd=SVBtbDdsRlh4cUExc05YUGI4aTZFZz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 812 0692 8616

Senha de acesso: 207979

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto

durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-A testemunha e a parte DEVERÃO acessar terminal (computador, tablet, celular etc.) que permita o depoimento imparcial, podendo coincidir com o do respectivo patrono, o qual que zelará pela incomunicabilidade e isolamento da parte, sob pena de preclusão da prova e atentando-se sempre pelos princípios da boa-fé e cooperação judicial;
-A parte que ainda não depôs não poderá ouvir o depoimento da outra (385, §2º, do CPC);
-As testemunhas não poderão ouvir os depoimentos das outras (art. 456, caput, CPC);
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem por advogado, testemunha ou parte, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, com o fim de interromper depoimento, que poderá implicar preclusão e caracterização da recusa em depor (art. 385, §1º, CPC) ou litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

A AUDIÊNCIA SERÁ INTEIRAMENTE GRAVADA E O COMPARECIMENTO DAS PARTES E TESTEMUNHAS SUPRE O CONSENTIMENTO ESCRITO, PRESUMINDO-SE QUE ESTÃO DE ACORDO COM O REGISTRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTRUÇÃO DESTA CAUSA.
FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes e testemunhas.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link:
https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.
THEREZA CHRISTINA NAHAS
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000441-19.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JOSE PAULO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	VAGNER LEONARDO DE ALMEIDA(OAB: 320492/SP)
RECLAMADO	EVOLUCAO MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE PAULO APARECIDO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9be86 proferido nos autos.
CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia 20/05/2024 às 10:30 **horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86242142727?pwd=ZFJLRzZwbzZybkliOEtjTEgrYUZIdz09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 862 4214 2727

Senha de acesso: 396243

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;

-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;

-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;

-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.

-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:

- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;

- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;

- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";

- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.

Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.

O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000292-57.2023.5.02.0332

DEPRECANTE	WILLIAM ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
DEPRECADO	MARON PATIANI EIRELI
DEPRECADO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
DEPRECADO	PROJETO CIDADANIA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbc2570 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 19/06/2024 às 15:10 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-04.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARCELO ROSTAIZER KLEIN
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECLAMANTE	E.A.K.
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
RECLAMANTE	PAOLA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU
ADVOGADO	DANILO ATALLA PEREIRA(OAB: 172480/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.K.
- MARCELO ROSTAIZER KLEIN
- PAOLA RODRIGUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f22f034 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-**

gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 01/07/2024 às 16:10 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

Renove-se a intimação para que o Sr. Perito, a qual deverá ser feita também via e-mail, com confirmação de leitura, para que indique previsão para entrega do laudo/esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000440-34.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	GABRIEL HENRIQUE DE JESUS GARCIA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA HELLEN FERNANDES PINTO(OAB: 380898/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA SERRA
RECLAMADO	M M COMERCIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE JESUS GARCIA MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728a6fc proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos,

Recebo a inicial, uma vez que está apta.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para que fique(m) ciente(s) da propositura da presente ação, bem como comparecer(em) à audiência do tipo **Una por videoconferência** que se realizará no dia **10/06/2024 às 10:45 horas**, **com a utilização da plataforma ZOOM**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Observem as partes que não será o momento de produção de prova oral, em face da matéria debatida.

Em não havendo conciliação, o Juízo deliberará sobre os atos processuais seguintes.

OBSERVAÇÕES QUANTO AO PROCESSO E JUÍZO VIRTUAIS

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

A plataforma ZOOM está disponível em versões para smartphone e para computador, observando-se o procedimento e determinações a seguir:

- Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o *link* fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência, a seguir:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87297339176?pwd=a2RPRXNMelFHUkhoZlo2QXhLeTE5UT09

- Caso seja utilizado o celular, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, que são autoexplicativos. No aplicativo do celular será necessário informar o código da reunião e a senha, a seguir:

ID da reunião: 872 9733 9176

Senha de acesso: 893186

- **Não serão enviados convites por meio eletrônico.** Cabe aos advogados das partes comunicar diretamente aos seus respectivos clientes e às testemunhas que pretendam ouvir durante a audiência telepresencial: a data e horário da audiência, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

DURANTE A AUDIÊNCIA:

- Para participação nas audiências virtuais os presentes deverão identificar-se pela exibição de documento de identificação com foto durante a sessão, que será exibida pela tela do equipamento utilizado para participação do ato processual;
-Manter o vídeo ligado durante toda a audiência;
-Sempre desligar o microfone enquanto não estiver se comunicando, para evitar ruídos; o respeito ao momento da fala é essencial para a fluência da audiência;
-Em caso de perda de conexão à internet ou incomunicabilidade de qualquer ordem, a audiência poderá ser adiada, a critério do magistrado; não será tolerada a desconexão proposital, o que poderá implicar em litigância de má fé.
-Em qualquer situação, no período de sessão, haverá sempre um funcionário do fórum que estará à disposição para esclarecimentos e informações, cujo contato poderá ser feito pelo telefone: (11) 3468 -7289.

RECOMENDAÇÕES aos participantes da teleaudiência:
- Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência 15 (quinze) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo;
- Eventual dificuldade de acesso deverá ser prontamente informada à Secretaria deste Juízo, mediante o telefone (11) 3468-7289; eventual atraso do início dos trabalhos não desobriga o interessado de participar da audiência;
- Para melhor identificação dos participantes, sugere-se a identificação deles na plataforma como "advogado(a) do(a) reclamante", "advogado(a) do(a) reclamado(a)", "reclamante" e "reclamado(a)";
- Solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência solução negociada do litígio.

PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS E COMINAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA:

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.
Providencie a Secretaria a juntada dos dados da audiência telepresencial nos autos eletrônicos, por meio de certidão.
Intimem-se as partes, por seus patronos, os quais ficam responsáveis pela intimação de seus constituintes.
O andamento da pauta pode ser acompanhado pelo link: https://jte.csjt.jus.br

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-64.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
ADVOGADO	FABIO SOUZA SILVA(OAB: 398442/SP)
RECLAMADO	ND MARCENARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	José Raul Martins Vasconcellos(OAB: 77704/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):
- THIAGO MONTEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c90ba5 proferido nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.
Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 01/07/2024 às 16:20 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**
Renove-se a intimação para que o Sr. Perito, a qual deverá ser feita também via e-mail, com confirmação de leitura, para que indique previsão para entrega do laudo/esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-64.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO RAINHA(OAB: 245578/SP)
ADVOGADO	FABIO SOUZA SILVA(OAB: 398442/SP)
RECLAMADO	ND MARCENARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	José Raul Martins Vasconcellos(OAB: 77704/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ND MARCENARIA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c90ba5 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não estão concluídos até a presente data, p**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 01/07/2024 às 16:20 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

Renove-se a intimação para que o Sr. Perito, a qual deverá ser feita também via e-mail, com confirmação de leitura, para que indique previsão para entrega do laudo/esclarecimentos, no prazo de 5 dias.

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-42.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	WALTENCI FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	DELLA VIA PNEUS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN GARDINO AURICCHIO(OAB: 366370/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTENCI FIRMINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a893879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos do perito, conforme id 2a17836.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-42.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	WALTENCI FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE DA SILVA LIMA(OAB: 9979/MS)
RECLAMADO	DELLA VIA PNEUS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN GARDINO AURICCHIO(OAB: 366370/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO
PERITO	LUIZ AUGUSTO CUNHA ALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- DELLA VIA PNEUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a893879 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos do perito, conforme id 2a17836.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000051-68.2024.5.02.0067

RECLAMANTE	OTACILIO RUFINIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECLAMADO	ENOVE SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACILIO RUFINIANO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2962ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Cuida-se de uma reclamação trabalhista movida por **OTACILIO RUFINIANO ALVES DA SILVA** em face de **ENOVE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME,** todos qualificados nos autos.

Dispensado o relatório conforme autoriza o art. 852-I, da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000.

O autor requer a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, §4º, da CLT. Todavia, sua pretensão é contraditória na medida em que formula pedido de condenação em horas extras no mesmo dispositivo que requer a inconstitucionalidade. Outra não pode ser a solução que não reconhecer a inépcia da pretensão quanto a análise do controle de constitucionalidade concentrado.

Ainda em sede de preliminar, o reclamante requer que a reclamada seja condenada ao recolhimento das contribuições previdenciárias, não recolhidas durante o período laborado. Convém esclarecer, desde logo, que a essa Justiça Laboral compete apenas julgar contribuições previdenciárias que decorram das verbas constantes das sentenças proferidas.

Nesse sentido, carece a essa Especializada competência para impor o recolhimento sobre períodos, motivo pelo qual declaro a incompetência sobre o pedido de condenação do INSS de todo o período laborado, extinguindo-o sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC

No mérito, a pena de revelia aplicada a ré, dispensa debates a respeito dos fatos que se tornaram incontroversos ante a confissão ficta que lhe é aplicada. Consequentemente reconheço como verdadeiros os fatos articulados na exordial, observando que, em relação a matéria de direito à revelia não se estende em razão da necessária aplicação das disposições legais imperativas vigentes

O autor foi contratado pela reclamada em 23.08.2023, com anotação em CTPS, para exercer a função de Instalador de Sistema, sendo que foi forçado a pedir dispensa, em 07.11.2023, quando recebia como salário o valor de R$ 2.461,31.

Tendo em vista a confissão decorrente da revelia aplicada e presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, deverá a ré pagar-lhe as verbas rescisórias decorrente da demissão, sem justa causa, quais sejam: saldo de salário, aviso prévio, 13º, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Quanto ao FGTS do período contratual e rescisão (8% e 40%), será pago diretamente à autora por princípio de economia processual e efetividade do direito, devendo a secretaria expedir os ofícios denunciadores à Secretaria do Trabalho para as providências que entender devidas.

O autor requer a condenação ao pagamento do DSR, uma vez que a empresa não realizava, presumindo-se verdadeiros os fatos elencados na inicial, devido, portanto, o respectivo pagamento, por todo o período laboral.

Autorizo a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica.

Indevida a multa prevista no artigo 467 CLT uma vez que a

condenação aqui imposta decorre da ausência de defesa o que não se confunde com o ato de vontade exigido por tais dispositivos para incidência da respectiva multa.

Devida à multa prevista no art. 477 da CLT por não cumprimento ao prazo legal para o adimplemento da rescisão contratual.

Quanto à jornada de trabalho, o autor afirma que trabalhava de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, prorrogando-a até as 20h e, aos sábados das 09h00 às 13h00, sem intervalo de descanso intrajornada. Requer o pagamento das horas extras acimas da 8ª diária e 44ª semanal, bem como a indenização pela supressão do intervalo intrajornada.

Corolariamente, acolho a jornada informada devendo a ré pagar as horas extras pleiteadas, acrescidas do percentual de 50%, e reflexos nas verbas rescisórias elencadas acima, bem como no FGTS. Devido o intervalo suprimido durante todo o período contratual, qual seja, de 23.08.2023 a 07.11.2023, com adicional de 50%, na forma prevista do art. 71, § 4º, da CLT

O reclamante requer o pagamento da PLR, com base na norma coletiva, entretanto, nãotrouxe aos autos aconvenção coletivado trabalho em que se funda seu pedido, deixando de comprovar o fato constitutivo de seu direito, a teor do estabelecido nos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC. Posto isto, julgo improcedente o pedido de pagamento de PLR.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requereu a reclamante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de não possuir meios para o custeio da demanda, sem que prejudique o seu sustento e de sua família.

Considerando a afirmação sem qualquer prova e contrário quanto a condição declarada, concedo a gratuidade requerida. Isso porque, o acesso à justiça é insuscetível de limitação ou obstáculo. Como já havia dito quanto a reforma laboral e que, a final, foi o que prevaleceu da ADIN 5766 julgada pelo STF,

“O jus postulandi não sofreu alteração: a parte poderá optar ingressar com ação trabalhista com a assistência de um advogado que ela mesma contrata ou por meio da assistência prestada por advogado do sindicato (...) no tratamento dispensado as custas processuais, o legislador garante o acesso a justiça de modo incondicional. Tanto é verdade que prevê que o benefício será concedido, inclusive de ofício pelo juiz aquele que perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Como se vê o benefício poderá ser concedido a qualquer pessoa física ou jurídica que perceber salário (NAHAS, Thereza C., Acesso a justica e reforma trabalhista *, Revista de Direito do Trabalho | vol. 194/2018 | p. 29 - 59 | Out / 2018 DTR\2018\19717)” .*

Concedo a gratuidade da justiça a autora com todos os benefícios dela decorrentes e nos termos da legislação vigente, especialmente às disposições Constitucionais quanto ao acesso à justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Sendo a ré sucumbente no objeto da ação, deverá pagar ao patrono da autora os honorários de 5% calculados sobre o valor atualizado apurado em liquidação de sentença.

Diante do exposto**,** decido **julgar *PARCIALMENTE PROCEDENTE*** a reclamação trabalhista movida por **OTACILIO RUFINIANO ALVES DA SILVA** em face de **ENOVE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, para:

DECLARAR a incompetência sobre o pedido de condenação do INSS de todo o período laborado, extinguindo-o sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC;

EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA INÉPCIA DA INICIAL, o pedido de declaração de inconstitucionalidade

CONDENAR a ré a pagar ao autor, o que se apurar em liquidação de sentença a título de: 1. Saldo de Salário; 2. Aviso Prévio Indenizado; 3. 13º Proporcional; 4. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; 5. FGTS do período contratual (8% e 40%); 6. Horas extras e repercussões em 13º salário, aviso prévio, FGTS, férias mais 1/3; e 7. Indenização do intervalo intrajornada suprimido (1h) com o adicional de 50%; 8. Multa do art. 477, da CLT.

Autoriza-se a dedução de valores pagos sob os mesmos títulos (art. 884, CC).

Correção monetária e juros nos termos do decidido pelo STF no bojo das ADC´s 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto às contribuições previdenciárias, a ré está autorizada a descontar dos valores devidos ao reclamante, pelo regime de competência (mês a mês), a quota parte devida pelo empregado, observando-se as parcelas de natureza salarial constantes do dispositivo, o limite máximo do salário contribuição mensal, as deduções dos valores já descontados à época própria, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos pelo art. 43 da Lei 8.212/91, provimento da CGJT 01/96 e Súmula 368, III do C. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários e eventual imposto de renda deverá ser feito sobre o valor corrigido, sem a incidência dos juros, por possuírem natureza punitiva e não salarial e não serem considerados renda tributável.

Condeno a parte ré a pagar ao patrono do autor o importe de 5% sobre o montante da condenação líquida, a título de honorários sucumbenciais, a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, totalizando R$

400,00.

Intimem-se as partes.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000948-14.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RAQUEL SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	TATIANE G BRUM P DA SILVA ESMALTERIA
ADVOGADO	JORGE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 387944/SP)
ADVOGADO	TALITA SANTOS(OAB: 223213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIDOR DO FÓRUM CÍVEL DE ITAPECERICA DA SERRA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b44a304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Processo já distribuído uma das Varas Civis desta Comarca.

O requerimento deverá ser feito no respectivo Juízo.

Arquivem-se os presentes autos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000948-14.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	RAQUEL SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	TATIANE G BRUM P DA SILVA ESMALTERIA
ADVOGADO	JORGE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 387944/SP)
ADVOGADO	TALITA SANTOS(OAB: 223213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DISTRIBUIDOR DO FÓRUM CÍVEL DE ITAPECERICA DA SERRA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE G BRUM P DA SILVA ESMALTERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b44a304 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Processo já distribuído uma das Varas Civis desta Comarca.

O requerimento deverá ser feito no respectivo Juízo.

Arquivem-se os presentes autos.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000822-61.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	KONSTANTINOS PROTOGEROS
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE PAES PAI E FILHOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA RODRIGUES ALBUQUERQUE PASSOS(OAB: 426605/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KONSTANTINOS PROTOGEROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10094a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos do perito, conforme id 539bdbe.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000822-61.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	KONSTANTINOS PROTOGEROS
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE PAES PAI E FILHOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA RODRIGUES ALBUQUERQUE PASSOS(OAB: 426605/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE PAES PAI E FILHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10094a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos do perito, conforme id 539bdbe.

Aguarde-se a audiência agendada.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-49.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c9b16a proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando o pedido formulado na petição de id190ae98, redesigno a presente sessão para dia 08/07/2024 às 09:00, mantendo-se as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-49.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)

RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
- BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c9b16a proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando o pedido formulado na petição de id190ae98, redesigno a presente sessão para dia 08/07/2024 às 09:00, mantendo-se as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-55.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	ADRIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	PROTENGE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e821374 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos

Tendo-se que o feito **NÃO TRAMITA PELO Juízo 100% VIRTUAL**, a audiência **UNA** se realizará de forma PRESENCIAL, NO DIA 08/07/2024 às 09:00 horas, devendo as partes, patronos e testemunhas comparecerem PRESENCIALMENTE a unidade da 2ª Vara de Itapecerica da Serra, não sendo admitida a participação através de videoconferência ou telepresencialmente.

Intime-se a reclamada na pessoa da sócia : GILVANIA SOARES SOBRAL, CPF: 272.495.478-52,

RG/RNE: 220808041 - SP, RESIDENTE À RUA CITRINA, 38, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-200.

Caso reste negativa a citação, desde já defiro que se faça por **Edital.**

I - Na audiência é facultado à parte reclamada fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado, sendo que o não comparecimento na audiência implicará confissão quanto à matéria de fato.

II - A ausência do autor importará em **ARQUIVAMENTO.** A ausência do(s) réu(s) importará **REVELIA E CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

CASO AS PARTES PRETENDAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO JUNTAR O RESPECTIVO ROL DE TESTEMUNHAS, COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 357, § 4º, DO CPC, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA ORAL, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS OCORRENDO ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 451 DO CPC. C

Ficam as partes responsáveis pela intimação/convite às suas testemunhas.

Ficam as partes advertidas que, nos termos da Resolução 345/CNJ (Juízo 100% virtual) poderão, de comum acordo, optar pelo juízo 100% virtual até a prolação da sentença, devendo peticionar de forma conjunta. Caso a audiência não tenha sido realizada, e as partes optem pelo Juízo 100% virtual, a audiência designada será realizada por videoconferência (art. 3º, Resolução 345/2020/CNJ).

Qualquer parte, testemunha ou advogado que necessitar, poderá comparecer a sede da 2ª Vara de Itapecerica da Serra e utilizar os equipamentos tecnológicos do Juízo.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS QUE A **CONCILIAÇÃO TERÁ SEMPRE PREFERÊNCIA** E, CASO TRANSACIONEM ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, PODERÃO PROTOCOLAR DIRETAMENTE PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O COMPARECIMENTO NA SESSÃO AO DESIGNADA.

Intime-se parte autora e cite-se a ré.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-82.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MIGUEL DOMINGUES PEDROSO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ DA SILVA(OAB: 112124/SP)
RECLAMADO	BRG HOLDING PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A
RECLAMADO	VISCONDE MATERIAIS USADOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISCONDE MATERIAIS USADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8360f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista petição de id - 5e7ab48, fica a audiência de UNA telepresencial redesignada para 08/07/2024 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-82.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MIGUEL DOMINGUES PEDROSO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ DA SILVA(OAB: 112124/SP)
RECLAMADO	BRG HOLDING PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A
RECLAMADO	VISCONDE MATERIAIS USADOS LTDA
ADVOGADO	MARIO DE LEAO BENSADON(OAB: 120685/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DOMINGUES PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8360f30 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Tendo em vista petição de id - 5e7ab48, fica a audiência de UNA telepresencial redesignada para 08/07/2024 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-91.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO(OAB: 42172/RS)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf1018 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando questões de ordem funcional nesta Vara e o fato de ter dois servidores em treinamento impossibilitando o cumprimento da pauta de audiência e o numero de testemunhas arroladas, redesigno a sessão mantendo os termos das determinações anteriores para dia 08/07/2024 às 10:30hs.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-91.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECLAMADO	UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO(OAB: 42172/RS)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf1018 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando questões de ordem funcional nesta Vara e o fato de ter dois servidores em treinamento impossibilitando o cumprimento da pauta de audiência e o numero de testemunhas arroladas, redesigno a sessão mantendo os termos das determinações anteriores para dia 08/07/2024 às 10:30hs.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0046500-93.1998.5.02.0332

RECLAMANTE	OSMAR BARBOZA
ADVOGADO	Roberto Jurkevicius(OAB: 89858/SP)
RECLAMADO	MARCELO DAUD
ADVOGADO	TANIA REGINA SPIMPOLO(OAB: 81177/SP)
RECLAMADO	MARCIO RIBEIRO GIARDINI
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS 31 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DAUD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c436f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos.

Tem-se a dívida foi devidamente adimplida pela reclamada, motivo pelo qual, por sentença, ***JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO***, na forma do artigo 924, II, do CPC.

Liberem-se as restrições: Cnib, Serasajud, Sisbajud antigo, Renajud, e BNDT. em face dos executados MARCELO DAUD - CPF 135.847.438-93, – MARCIO RIBEIRO GIARDINI - CPF: 105.027.958-16 e POSTO DE SERVIÇOS 31 LTDA - CNPJ:

49.655.855/0001-40.

Decorrido o trânsito em julgado da presente, expeçam-se o(s) alvará(s), obedecendo-se à ordem cronológica dos processos. Atente a parte para o prazo de 60 dias para expedição de alvarás, nos termos da Recomendação GP/CR 02/2019.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-58.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ADVANILSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	TRIADE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	ANA GLEIDE PINHEIRO MACEDO(OAB: 348786/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIADE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e718191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto julgo ***IMPROCEDENTE*** a reclamação trabalhista movida por **ADVANILSON ANDRADE DOS SANTOS** em face de **TRIADE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES S/A.**

Concedo a gratuidade judiciária ao autor.

Honorários advocatícios devidos pelo autor aos patronos dos reclamados, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da gratuidade da justiça e enquanto perdurar o estado de miserabilidade ou até que incida a prescrição, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Honorários periciais ora fixados em R$806,00, devendo seu expedido ofício ao C TRT para pagamento.

Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 18.100,83, totalizando R$362,00, isentas pois beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0046500-93.1998.5.02.0332

RECLAMANTE	OSMAR BARBOZA
ADVOGADO	Roberto Jurkevicius(OAB: 89858/SP)
RECLAMADO	MARCELO DAUD
ADVOGADO	TANIA REGINA SPIMPOLO(OAB: 81177/SP)
RECLAMADO	MARCIO RIBEIRO GIARDINI
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS 31 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c436f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos.

Tem-se a dívida foi devidamente adimplida pela reclamada, motivo pelo qual, por sentença, ***JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO***, na forma do artigo 924, II, do CPC.

Liberem-se as restrições: Cnib, Serasajud, Sisbajud antigo, Renajud, e BNDT. em face dos executados MARCELO DAUD - CPF 135.847.438-93, – MARCIO RIBEIRO GIARDINI - CPF: 105.027.958-16 e POSTO DE SERVIÇOS 31 LTDA - CNPJ: 49.655.855/0001-40.

Decorrido o trânsito em julgado da presente, expeçam-se o(s) alvará(s), obedecendo-se à ordem cronológica dos processos. Atente a parte para o prazo de 60 dias para expedição de alvarás, nos termos da Recomendação GP/CR 02/2019.

Intimem-se as partes.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000182-58.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ADVANILSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	AILDO RODRIGUES TOBIAS SANTOS(OAB: 434171/SP)
RECLAMADO	TRIADE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	ANA GLEIDE PINHEIRO MACEDO(OAB: 348786/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANILSON ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e718191 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto julgo ***IMPROCEDENTE*** a reclamação trabalhista movida por **ADVANILSON ANDRADE DOS SANTOS** em face de **TRIADE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES S/A.**

Concedo a gratuidade judiciária ao autor.

Honorários advocatícios devidos pelo autor aos patronos dos reclamados, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da gratuidade da justiça e enquanto perdurar o estado de miserabilidade ou até que incida a prescrição, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Honorários periciais ora fixados em R$806,00, devendo seu expedido ofício ao C TRT para pagamento.

Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 18.100,83, totalizando R$362,00, isentas pois beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-49.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbc269 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando o pedido formulado na petição de id190ae98, redesigno a presente sessão para dia 26/06/2024 às 09:45 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-49.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	LUAN ADEILSON JUNIOR CARVALHO(OAB: 455484/SP)
RECLAMADO	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA.
- BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbc269 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Considerando o pedido formulado na petição de id190ae98, redesigno a presente sessão para dia 26/06/2024 às 09:45 horas, mantendo-se as cominações anteriores.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-40.2019.5.02.0332

RECLAMANTE	HENRIQUE MARTINS COELHO
ADVOGADO	ANDREA CAVALCANTE GOUVEIA(OAB: 230672/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARTINS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11ec01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

O critério utilizado pela Vara na atualização de cálculos é : no Campo **ìndice trabalhista** consta *sem correção e no campo* ***Tabela de Juros*** , aplica-se a a taxa de Selic simples.

A reclamada poderá refazer seus cálculos, utilizando-se dos critérios acima e certamente obterá o mesmo resultado da Vara.

Concedo o prazo de 05 dias para depositar o valor remanescente, para fins de extinção do feito ou impugnação do que entender de direito.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-40.2019.5.02.0332

RECLAMANTE	HENRIQUE MARTINS COELHO
ADVOGADO	ANDREA CAVALCANTE GOUVEIA(OAB: 230672/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO(OAB: 247357/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11ec01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

O critério utilizado pela Vara na atualização de cálculos é : no Campo **ìndice trabalhista** consta *sem correção e no campo* ***Tabela de Juros*** *,* aplica-se a a taxa de Selic simples.

A reclamada poderá refazer seus cálculos, utilizando-se dos critérios acima e certamente obterá o mesmo resultado da Vara.

Concedo o prazo de 05 dias para depositar o valor remanescente, para fins de extinção do feito ou impugnação do que entender de direito.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000982-86.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	CLELIA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO	ALEX FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 371497/SP)
ADVOGADO	JOSE JACKSON DIAS(OAB: 195769/SP)
RECLAMADO	MAISLAB DIAGNOSTICO LTDA
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLELIA CLEIDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 643d7f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto julgo ***PROCEDENTE*** a reclamação trabalhista movida por **CLELIA CLEIDE DA SILVA** em face de **MAISLAB DIAGNOSTICO LTDA**, nos termos da fundamentação supra, para **DECLARAR** o vínculo de emprego entre a autora e a ré devendo ser procedida a anotação em sua CTPS com os seguintes dados contratuais: admissão 11.07.2022 a 23.05.2023, na função de biomédica, com as devidas variações salariais.

CONDENAR a ré a pagar a autora, o que se apurar em liquidação de sentença a título de: 1. Saldo de Salário; 2. Aviso Prévio Indenizado; 3. 13º integral e Proporcional; 4. Férias Integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional; 5. FGTS do período contratual e da rescisão contratual (8% e 40%); 6. Adicional de insalubridade, calculados em 20% sobre o salário-mínimo federal, no período de 11.07.2022 a 23.05.2023 e reflexos sobre 13º salário, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS (8% e 40%); e 7. Diferenças Salariais; 8. Indenização do seguro desemprego (R$5.280,00).

Correção monetária e juros nos termos do decidido pelo STF no bojo das ADC´s 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto às contribuições previdenciárias, a ré está autorizada a descontar dos valores devidos ao reclamante, pelo regime de competência (mês a mês), a quota parte devida pelo empregado, observando-se as parcelas de natureza salarial constantes do dispositivo, o limite máximo do salário contribuição mensal, as deduções dos valores já descontados à época própria, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos pelo art. 43 da Lei 8.212/91, provimento da CGJT 01/96 e Súmula 368, III do C. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários e eventual imposto de renda deverá ser feito sobre o valor corrigido, sem a incidência dos juros, por possuírem natureza punitiva e não salarial e não serem considerados renda tributável.

Concedo a gratuidade judiciária ao reclamante.

Condeno a parte ré a pagar ao patrono do autor o importe de 5% sobre o montante da condenação líquida, a título de honorários sucumbenciais, a ser apurado em liquidação de sentença.

Honorários periciais a cargo da ré, no importe de R$ 4.000,00, no prazo de 10 dias contados da intimação para tanto, sob pena de execução.

Custas pelas reclamadas no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00, totalizando R$ 800,00.

Intimem-se as partes e o perito.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000384-98.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	VINICIUS DE SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO	MARY LINETE DOS SANTOS TUCCI(OAB: 366577/SP)
ADVOGADO	ANDERSON ADRIANO PIRES DA SILVA(OAB: 387742/SP)
RECLAMADO	ENOVE SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE SOUZA DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2540b11 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam expedidos alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

A Tutela Antecipada para ser concedida depende do preenchimento de alguns requisitos essenciais, quais sejam a plausibilidade do direito e o perigo da demora.

A técnica utilizada pelo artigo 305 "caput" e parágrafo único do NCPC (artigo 273 do CPC/73), permite que se dê tutela antecipatória a direitos evidentes e que corram risco de lesão. O direito evidente é aquele que pode ser visto de plano e, por isso, torna viável sua antecipação. No risco de lesão o direito é provável e há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise das provas trazidas aos autos, neste Juízo de cognição sumária, vislumbro os elementos suficientes capazes de justificar a concessão emergencial pretendida, pois preenchidos os requisitos legalmente exigidos, notadamente em razão do Aviso Prévio juntado id. b458690 e o fato de que, em outras ações em face desta mesma ré que corre por este juízo, não há sequer apresentação de defesa por parte dela, corroborando a farta prova juntada pela autora em inicial. Tudo capaz de corroborar a cognição sumária para o deferimento do pedido.

Diante do exposto, DEFIRO a concessão da tutela antecipada, por preenchidos os requisitos legais.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS (pelo valor depositado), suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Nº PIS 20366990513.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, desde que observado o cumprimento dos demais requisitos legais. Nº PIS165.93020.99-1

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000475-96.2021.5.02.0332

RECLAMANTE	VANESSA PRISCILA NARDI RUFINO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	MICHELE PATRICIA DE LIMA FUSTTE
RECLAMADO	MICHELE PATRICIA DE LIMA FUSTTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PRISCILA NARDI RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec4e1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Considerando que as pesquisas Sisbajud e Infojud cadastro já foram realizadas e as intimações da senhora MICHELE PATRICIA DE LIMA FUSTTE, restaram negativas, defiro que a intimação para manifestação sobre o incidente de desconsideração seja feito por Edital.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-27.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	JAILSON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	BLM EMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	BLM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON BENEDITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c3058 proferido nos autos.

Vistos

Retire-se o processo de pauta e cumpra-se a decisão quanto a pesquisa para obter o endereço do réu.

P**or exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo** audiência Una por videoconferência **para o dia 29/05/2024 às 14:00 horas, FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.**

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000302-09.2020.5.02.0332

RECLAMANTE	DAVI PARENTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE(OAB: 407788/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6733a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Excluo neste ato o patrono da primeira reclamada.

Aguarde-se o retorno do mandado id 5576b1c.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000931-75.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JHON LENO PADILHA
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
RECLAMADO	MINERACAO DE CAULIM JUQUITIBA LTDA
ADVOGADO	DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 256695/SP)
ADVOGADO	MOSART LUIZ LOPES(OAB: 76376/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO DE CAULIM JUQUITIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf5215 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Manuseado os autos infere-se que o processo deve ser remetido ao senhor perito para que possa confeccionar o laudo pericial.

Observo que os ônus de responsabilidades pela afirmação da causa de pedir e fatos e do autor da ação. Portanto, a pericia deverá ser realizada no local indicado na petição de d 5576ae0 (pelo autor). Arcará o autor com os ônus quanto a sua afirmação e indicação. A ré cabe apenas a contraprova.

Diante do exposto, reconsidero a determinação de designação da audiência. Encaminhe-se os autos ao sr perito que indicará dia e horário para a realização da diligência, facultando-se o

acompanhamento das partes. A prova oral será oportunamente produzida.

Assim, designo audiência para o dia 24/06/2024 às 15:20 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000931-75.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JHON LENO PADILHA
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
RECLAMADO	MINERACAO DE CAULIM JUQUITIBA LTDA
ADVOGADO	DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 256695/SP)
ADVOGADO	MOSART LUIZ LOPES(OAB: 76376/SP)
PERITO	ADILSON BARICHELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHON LENO PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf5215 proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Manuseado os autos infere-se que o processo deve ser remetido ao senhor perito para que possa confeccionar o laudo pericial.

Observo que os ônus de responsabilidades pela afirmação da causa de pedir e fatos e do autor da ação. Portanto, a pericia deverá ser realizada no local indicado na petição de d 5576ae0 (pelo autor). Arcará o autor com os ônus quanto a sua afirmação e indicação. A ré cabe apenas a contraprova.

Diante do exposto, reconsidero a determinação de designação da audiência. Encaminhe-se os autos ao sr perito que indicará dia e horário para a realização da diligência, facultando-se o acompanhamento das partes. A prova oral será oportunamente produzida.

Assim, designo audiência para o dia 24/06/2024 às 15:20 horas, como "encerramento de instrução", FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000199-94.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	SUELEN DE PAIVA CALAZANS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO RECANTO DOS PASSAROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN DE PAIVA CALAZANS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da7074e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se a reclamada, do resultado da sentença de mérito, por Edital.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000277-88.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THAISE ITACARAMBY DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)

RECLAMADO	L&A CASA DE REPOUSO ROSA DE SARON LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA DE MENEZES SILVA(OAB: 356176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L&A CASA DE REPOUSO ROSA DE SARON LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf0a01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Esclareço às partes que quando da atualização do saldo da execução, as datas a serem utilizadas serão sempre aquelas constantes do recibo de pagamento, não havendo assim, prejuízo a parte reclamante.

Aguarde-se o término do parcelamento, quando a reclamada comunicará o Juízo, com todos os recibos pagos, para fins de nova atualização e apuração do crédito remanescente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000277-88.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	THAISE ITACARAMBY DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	L&A CASA DE REPOUSO ROSA DE SARON LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA DE MENEZES SILVA(OAB: 356176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE ITACARAMBY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf0a01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Esclareço às partes que quando da atualização do saldo da execução, as datas a serem utilizadas serão sempre aquelas constantes do recibo de pagamento, não havendo assim, prejuízo a parte reclamante.

Aguarde-se o término do parcelamento, quando a reclamada comunicará o Juízo, com todos os recibos pagos, para fins de nova atualização e apuração do crédito remanescente.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-07.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JORGE DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUSA SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 045ee1c proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a)

do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o requerimento para parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

2. Em prosseguimento, **o(a) reclamante deverá informar no prazo de 48 (quarenta e oito**) horas todos **os dados bancários para que a reclamada proceda diretamente o pagamento do parcelamento ora deferido**.

3. A reclamada deverá ser intimada para ciência após a informação pelo(a) reclamante dos dados.

4. Com a apresentação dos dados bancários, a reclamada deverá, no prazo de **30 (dez) dias**, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela que deverá ser feito **diretamente na conta bancária indicada pelo(a) reclamante no** importe de **R$ 8.773,70 comprovando nos autos e assim proceder em relação aos pagamentos das demais parcelas, sendo:**

PARCELA	VALOR
1ª	**R$ 8.773,70**
2ª	**R$ 8.773,70**
3ª	**R$ 8.773,70**
4ª	**R$ 8.773,70**
5ª	**R$ 8.773,70**
6ª	**R$ 8.773,70**

5. O valor acima refere-se ao líquido constante na sentença de liquidação (**R$ 87.435,03**) - deduzindo - o valor correspondente a 30% (**R$34.792,80**) , dividido por seis, para facilitar os pagamentos. **Ao final, serão atualizados os demais créditos constantes de Sentença de Liquidação, inclusive o remanescente do líquido reclamante, para apuração da diferença e se houver necessidade o montante será dividido e para tanto a reclamada deverá nesta oportunidade solicitar a atualização através de peticionamento, depois do dia 20, data em que o TST disponibiliza a tabela.**

6 De modo a viabilizar a agilidade na identificação do requerimento, bem como do processamento do feito, a solicitação deverá ser feita por meio de petição denominada, preferencialmente, "*pedido de atualização de cálculos - parcelamento*", sendo vedada a utilização do formato PDF, com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

7. A Secretaria disponibilizará a atualização em 3 (três) dias nos autos.

8 Libere-se a(ao) reclamante o valor depositado a título de 30% na conta de id 81a7274

9. Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000148-25.2019.5.02.0332

RECLAMANTE	VINICIUS MANGUEIRA ROCHA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	PRUMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINA FERREIRA VAZ CAMPOS(OAB: 95647/MG)
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA BERTO LIMA(OAB: 106039/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUMO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d359d7e proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA

SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

1. Intime-se a reclamada para que no prazo de 8 (oito) dias apresente impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, da CLT.

2. Havendo impugnação, dê-se vistas ao reclamante por igual prazo.

3. Tudo devidamente cumprido, voltem conclusos para apreciação observada a ordem cronológica.

4. *Recomenda-se à parte ré a utilização do sistema **PJE-CAL**, caso queira, ferramenta esta que não tem custo para o jurisdicionado e propicia fortemente a implementação do "bem da vida" de forma célere e eficaz, já que traz consigo todos os parâmetros necessários para a elaboração de cálculos de liquidação com todas as opções necessárias para adequação às sentenças trabalhistas e com isso, se mitiga a eventuais inconformidades laterais nesta fase do processo para se avançar no procedimento rumo ao término da prestação jurisdicional e que por vezes, impede que se dê prosseguimento ao feito.*

*Não obstante, considerando ainda os termos do artigo 6º, do CPC, recomenda-se que quando da juntada de eventual impugnação aos cálculos de liquidação, também seja anexado no processo o **arquivo PJC** do PJE-CALC.*

Isto porque, com a juntada do referido arquivo, é possível que tanto as partes contrárias, como este Juízo, tenham acesso aos cálculos de liquidação propriamente ditos e, nesta unidade Judiciária, este Juízo tem eventualmente determinado que a própria Secretaria da Vara promova eventuais retificações nas contas de liquidação para atendimento pleno da coisa julgada.

*Registre-se, que o procedimento em questão (**Juntada do arquivo PJC)** é simples para a sua realização, havendo diversos tutoriais na rede mundial de computadores em "sites" como "YouTube", por exemplo, e mantidos por diversos Tribunais Regionais do Trabalho do país, indicando o procedimento que deve ser adotado para a sua realização.*

Como acima dito, tudo isto tem se mostrado nesta Unidade Judiciária deveras eficaz para o fim de superação desta fase do processo, pois com o acesso aos cálculos de liquidação e eventual retificação de certas particularidades laterais das contas de liquidação - a serem eventualmente promovidas pela própria Secretaria da Vara - tem demonstrado o quão pertinente o procedimento pode contribuir o desfecho célere da causa, com todos os atores do processo atuando em colaboração.

Tudo ganha especial relevância e importância em atendimento aos princípios da segurança jurídica, coisa julgada, entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável e cooperação judiciária.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-07.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	JORGE DE SOUSA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 476694/SP)
RECLAMADO	JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	DANILO COUTINHO OLIVEIRA(OAB: 346657/SP)
RECLAMADO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	KATHLEN DUARTE MARDEGAM FERREIRA(OAB: 284027/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BN ENGENHARIA S.A.
- JM CONCRETA EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 045ee1c proferida nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o requerimento para parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

2. Em prosseguimento, **o(a) reclamante deverá informar no prazo de 48 (quarenta e oito**) horas todos **os dados bancários para que a reclamada proceda diretamente o pagamento do parcelamento ora deferido**.

3. A reclamada deverá ser intimada para ciência após a informação pelo(a) reclamante dos dados.

4. Com a apresentação dos dados bancários, a reclamada deverá,

no prazo de **30 (dez) dias**, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela que deverá ser feito **diretamente na conta bancária indicada pelo(a) reclamante no** importe de **R$ 8.773,70 comprovando nos autos e assim proceder em relação aos pagamentos das demais parcelas, sendo:**

PARCELA	VALOR
1ª	**R$ 8.773,70**
2ª	**R$ 8.773,70**
3ª	**R$ 8.773,70**
4ª	**R$ 8.773,70**
5ª	**R$ 8.773,70**
6ª	**R$ 8.773,70**

5. O valor acima refere-se ao líquido constante na sentença de liquidação (**R$ 87.435,03**) - deduzindo - o valor correspondente a 30% (**R$34.792,80**) , dividido por seis, para facilitar os pagamentos. **Ao final, serão atualizados os demais créditos constantes de Sentença de Liquidação, inclusive o remanescente do líquido reclamante, para apuração da diferença e se houver necessidade o montante será dividido e para tanto a reclamada deverá nesta oportunidade solicitar a atualização através de peticionamento, depois do dia 20, data em que o TST disponibiliza a tabela.**

6 De modo a viabilizar a agilidade na identificação do requerimento, bem como do processamento do feito, a solicitação deverá ser feita por meio de petição denominada, preferencialmente, "*pedido de atualização de cálculos - parcelamento*", sendo vedada a utilização do formato PDF, com antecedência máxima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

7. A Secretaria disponibilizará a atualização em 3 (três) dias nos autos.

8 Libere-se a(ao) reclamante o valor depositado a título de 30% na conta de id 81a7274

9. Intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0165200-81.2005.5.02.0332

RECLAMANTE	CLENILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
RECLAMADO	GOLDEN BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MORAES DE SOUSA(OAB: 185912/SP)
RECLAMADO	ROGERIO DA SILVA
RECLAMADO	GENECI CAMPOS COELHO
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS VERLY LAMBLET
ADVOGADO	LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA(OAB: 181848/RJ)
RECLAMADO	COMALBE DISTRIBUIDORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2e4ed proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada

pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0165200-81.2005.5.02.0332

RECLAMANTE	CLENILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO(OAB: 351275/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG(OAB: 139418/SP)
RECLAMADO	GOLDEN BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MORAES DE SOUSA(OAB: 185912/SP)
RECLAMADO	ROGERIO DA SILVA
RECLAMADO	GENECI CAMPOS COELHO
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS VERLY LAMBLET
ADVOGADO	LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA(OAB: 181848/RJ)
RECLAMADO	COMALBE DISTRIBUIDORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e2e4ed proferido nos autos.

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para o eficaz prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, independentemente de nova intimação, os autos serão sobrestados, aguardando-se provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se que a mera expedição de ofícios sem a efetiva penhora não tem o condão de suspender ou interromper o prazo em curso, a teor do quanto verificado no artigo 202, do Código Civil e orientação firmada pelo C. STJ: Tema nº 568.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000292-23.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA BETANIA BARROS FALCAO POMPEU
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE(OAB: 407788/SP)
RECLAMADO	CRIS GABRIEL GONÇALVES FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)
RECLAMADO	MAURO FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)
RECLAMADO	KESLIN ALINE SANTOS FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA BARROS FALCAO POMPEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d62d8ca proferido nos autos.

Considerando-se que as três rés estão devidamente representadas, conforme manifestação retro. Redesigne-se audiência Una por videoconferência e intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000292-23.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	MARIA BETANIA BARROS FALCAO POMPEU
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AZEVEDO DEVITTE(OAB: 407788/SP)
RECLAMADO	CRIS GABRIEL GONÇALVES FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)
RECLAMADO	MAURO FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)
RECLAMADO	KESLIN ALINE SANTOS FISCHER
ADVOGADO	BRUNA BUSANELLO LIMA(OAB: 308267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIS GABRIEL GONÇALVES FISCHER
- KESLIN ALINE SANTOS FISCHER
- MAURO FISCHER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d62d8ca proferido nos autos.

Considerando-se que as três rés estão devidamente representadas, conforme manifestação retro. Redesigne-se audiência Una por videoconferência e intimem-se as partes.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000378-91.2024.5.02.0332

RECLAMANTE	CLAUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	BC2 INFRAESTRUTURA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e27b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Corrijo o erro material do despacho id 520a913, para constar o horário da audiência às 8:30 horas.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069900-92.2005.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO
RECLAMADO	VIACAO SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO ELIZIO BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI MARIA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	Jose Silva dos Santos
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO UMBERTO BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA BARBOSA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	ZCB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES(OAB: 87179/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ZACARIAS CAIXETA BORGES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO TARCISIO BORGES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO CAIXETA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA BARBOSA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ WILLIAN BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO OLEGARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276461f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro de número 1000661-22.2021.5.02.0332, em segunda instância.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069900-92.2005.5.02.0332

RECLAMANTE	THIAGO OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA DE CARVALHO
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES
RECLAMADO	LEONARDO LASSI CAPUANO
RECLAMADO	VIACAO SANTO AMARO LTDA
ADVOGADO	ELIZETE TEIXEIRA PINTO(OAB: 289713/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO ELIZIO BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	SUELI MARIA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	Jose Silva dos Santos
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO UMBERTO BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LORENA BARBOSA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	ZCB PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES(OAB: 87179/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	ZACARIAS CAIXETA BORGES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO TARCISIO BORGES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FERNANDO CAIXETA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA BARBOSA BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ WILLIAN BORGES
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTO AMARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276461f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

À consideração de V.Exa.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro de número 1000661-22.2021.5.02.0332, em segunda instância.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000875-42.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ALAN DE PAULA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a89fc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Por exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 29/05/2024 às 15:10 horas, como una por videoconferência , FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000865-95.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	A.D.S.
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
RECLAMADO	U.T.E.L.L.
ADVOGADO	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO(OAB: 42172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1b62fca.

Processo Nº ATOrd-1000875-42.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	ALAN DE PAULA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a89fc proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.NATALIA CRISTINA NUNES MOREIRA PEDROSA

Vistos.

Por exigência do sistema e-gestão, que determina que todos os feitos sejam incluídos em pauta, designo audiência para o dia 29/05/2024 às 15:10 horas, como una por videoconferência , FICANDO AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DISPENSADOS DE COMPARECIMENTO.

Caso as partes optem pelo protocolo de acordo escrito, deverá fazê-lo pelo sistema PJe, ocasião em que a petição virá conclusa para pronta apreciação.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000865-95.2023.5.02.0332

RECLAMANTE	A.D.S.
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA DA SILVA(OAB: 312288/SP)
RECLAMADO	U.T.E.L.L.
ADVOGADO	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO(OAB: 42172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- U.T.E.L.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1b62fca.

Processo Nº ATOrd-1000471-25.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	GERALDO MATHOZINHO FILHO
ADVOGADO	DIEGO PAGEU DOS SANTOS(OAB: 295573/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ BATTAGLIA(OAB: 173643/SP)
ADVOGADO	PAULO AVELAR DE SOUZA DANTAS VALE(OAB: 328431/SP)
RECLAMADO	EME FORROCRYL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CURY ELIAS(OAB: 304961/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MATHOZINHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79aa304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do **E-Gestão** - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Arquivem-se os autos.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000471-25.2022.5.02.0332

RECLAMANTE	GERALDO MATHOZINHO FILHO
ADVOGADO	DIEGO PAGEU DOS SANTOS(OAB: 295573/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ BATTAGLIA(OAB: 173643/SP)
ADVOGADO	PAULO AVELAR DE SOUZA DANTAS VALE(OAB: 328431/SP)
RECLAMADO	EME FORROCRYL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO CURY ELIAS(OAB: 304961/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	MAURO CIRENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EME FORROCRYL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79aa304 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃONesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.À consideração de V.Exa.ITAPECERICA DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.LUCILENE TELES DOS SANTOS

Vistos.

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do **E-Gestão** - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

Arquivem-se os autos.

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Itapevi
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000857-13.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ADEMILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	B&B PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO VENERANDO DA SILVA(OAB: 358059/SP)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO VENERANDO DA SILVA(OAB: 270941/SP)
RECLAMADO	DMB CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	DEWAR MACHADO BENNESBY
ADVOGADO	GILBERTO VENERANDO DA SILVA(OAB: 358059/SP)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO VENERANDO DA SILVA(OAB: 270941/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON RODRIGUES DA SILVA
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADEMILSON COSTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do(s) ofício juntado, para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000896-97.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JOVANIA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	PEDRO ARTONI CARVALHO LUCAS(OAB: 447188/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI(OAB: 367117/SP)
RECLAMADO	TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA.
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTODIO(OAB: 194593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do (a) planilha 0ec58f0, para pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0244700-08.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	WILSON COSTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
RECLAMADO	PRISCILA LAKISHIMI DEVI MOTTA COCUZZA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	DESLOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
RECLAMADO	MARA APRILE
TERCEIRO INTERESSADO	COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PLASTWAL LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	P G INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON COSTA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILSON COSTA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do (a) notificação(ões) NEGATIVA(S), para indicação de novo endereço, no prazo de 15 dias:

PLASTWAL LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

P G INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002392-11.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	HELIO BRIZOLA
ADVOGADO	VITORIA ETEROVIC(OAB: 445255/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO DE FREITAS(OAB: 258210/SP)
RECLAMADO	CELIA MARIA DE SOUZA SAES
RECLAMADO	L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA PEREIRA DEL RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BRIZOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELIO BRIZOLA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do (a) notificação(ões) NEGATIVA(S), para indicação de novo endereço, no prazo de 15 dias

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000835-52.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ELISNADIA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NEUZA SILVA
RECLAMADO	NS SERVICOS DE MONTAGENS EIRELI
RECLAMADO	NEUZA SILVA PECAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISNADIA MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISNADIA MEDEIROS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado da(s) pesquisa(s) através do(s) sistema(s) conveniado(s), para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000525-75.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE BASILIO ALVES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	J A DA SILVA PIZZARIA - ME
RECLAMADO	JOAO ANTONIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BASILIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE BASILIO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado da(s) pesquisa(s) através do(s) sistema(s) conveniado(s), para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001403-34.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	ELENICE SOARES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JESSE FERREIRA BERNARDINO(OAB: 308085/SP)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	DEBORA DINALLI CAVAGNA(OAB: 267407/SP)
RECLAMADO	CK BRASIL EIRELI - ME
RECLAMADO	MINERVA DAWN FARMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS S/A
ADVOGADO	DEBORA DINALLI CAVAGNA(OAB: 267407/SP)
RECLAMADO	3 MELO'S - SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME
RECLAMADO	GOLDEM ARMAZENS E TRANSPORTES GERAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE SOARES COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELENICE SOARES COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do (a) despacho 231d1e3:

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior com manutenção da sentença, providencie a secretaria a juntada das **principais peças** da carta de sentença 1000696-61.2020.5.02.0511 aos presentes autos, arquivando-a.

Após, tendo em vista o processado na carta de sentença, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestações no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

ITAPEVI/SP, 12 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002393-49.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JAQUELINE COTRIM DA SILVA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE COTRIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE COTRIM DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica o Reclamante ciente de que a Certidão para Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo da Recuperação Judicial já se encontra disponível nos autos.

ATENÇÃO: Os pedidos de Habilitação de Crédito devem ser formulados, por advogado, através de incidentes processuais apensos aos autos da Recuperação Judicial.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000536-12.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	EVERTON VIEIRA ALVES
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
RECLAMADO	GARCIA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	BERENICE MARIA VELHO GARCIA
RECLAMADO	ALVARO BERNARDES GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	AUDUBON DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BERNARDES & VELHO PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON VIEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERTON VIEIRA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão juntada nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000972-34.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	GISLAINE BERNARDO
ADVOGADO	JORGE Y HAYASHI(OAB: 34255/SP)
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA(OAB: 195998/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GISLAINE BERNARDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão juntada nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001714-88.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CARCENTER MERCADO E LANCHONETE LTDA
RECLAMADO	EDUARDO JOSE MORGATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão juntada nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000042-72.2012.5.02.0511

RECLAMANTE	ALBERTINO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DONIZETE APARECIDO ANDRE
RECLAMADO	ROSANA DO NASCIMENTO ANDRE
RECLAMADO	NOVA CONSBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LEONEL DA SILVA AMEIXIEIRA FILHO(OAB: 187610/SP)
RECLAMADO	HIDROTEC COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	LEONEL DA SILVA AMEIXIEIRA FILHO(OAB: 187610/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALBERTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão juntada nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-96.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	EDILSON CERQUEIRA LISBOA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARLINDO JOAO DA SILVA 71666001449
ADVOGADO	FABIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 356368/SP)
RECLAMADO	ARLINDO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON CERQUEIRA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON CERQUEIRA LISBOA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f688dc7 proferido nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000683-96.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	EDILSON CERQUEIRA LISBOA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARLINDO JOAO DA SILVA 71666001449
ADVOGADO	FABIO BRITO DE CARVALHO(OAB: 356368/SP)
RECLAMADO	ARLINDO JOAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO JOAO DA SILVA 71666001449

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARLINDO JOAO DA SILVA 71666001449

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f688dc7 proferido nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000992-52.2010.5.02.0511

RECLAMANTE	DIMAS FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

RECLAMADO	DOUGLAS GAS LTDA
RECLAMADO	JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ENIO LUIZ BELEDELLI(OAB: 432315/SP)
RECLAMADO	FLAVIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	ENIO LUIZ BELEDELLI(OAB: 432315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS FIRMINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIMAS FIRMINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das certidões juntadas nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000797-74.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	NORIVAL APARECIDO CHICORIA
ADVOGADO	Reginaldo Ferreira de carvalho(OAB: 285463/SP)
RECLAMADO	MARINA NUNES BELLINI
RECLAMADO	HORUS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI(OAB: 243683/SP)
RECLAMADO	CRISTINA NUNES BELLINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIVAL APARECIDO CHICORIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NORIVAL APARECIDO CHICORIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das certidões juntadas nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000022-18.2011.5.02.0511

RECLAMANTE	MICHELE BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GIZELE SILVA DE JESUS
RECLAMADO	JULIO CESAR DE JESUS
RECLAMADO	HECTOR AUGUSTO ANGELICI
RECLAMADO	MEGAVIP ENSINO DE INFORMATICA E IDIOMAS LTDA
RECLAMADO	LUCILENE APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE TORRES PINHEIRO(OAB: 114077/SP)
ADVOGADO	CLARISSA PETROCCHI CUGINI(OAB: 161517/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA DA COMARCA DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE BISPO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MICHELE BISPO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das certidões juntadas nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001696-96.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EDVANIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES LAURINDO(OAB: 276513/SP)
RECLAMADO	FERNANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES LAURINDO(OAB: 276513/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das certidões juntada nos autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000788-97.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	LIDIANE ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 221723/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO CACAU SHOW
RECLAMADO	CONSUMA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE ARAUJO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

LIDIANE ARAUJO DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **21/10/2024 11:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000789-82.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	MAYARA CRISTINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
RECLAMADO	TANIA RIBEIRO DA SILVEIRA COURA
RECLAMADO	NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CRISTINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

MAYARA CRISTINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **25/09/2024 16:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000790-67.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	GABRIELLY ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GABRIELA SALLES DIAS BARBOZA ATELIE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLY ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

GABRIELLY ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **21/10/2024 11:15 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000791-52.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	FERNANDA RODRIGUES URBANO
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)
RECLAMADO	GY LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP
RECLAMADO	YES RH & FACILITIES EIRELI
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES URBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

FERNANDA RODRIGUES URBANO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/09/2024 13:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000792-37.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	MILTON RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SELIS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

MILTON RICARDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/09/2024 13:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000793-22.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
RECLAMADO	LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOSE CARLOS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **21/10/2024 11:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001073-37.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)
RECLAMADO	MASOTTI INDAIATUBA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLARISSA ALINE PAIE RODELLA(OAB: 209019/SP)
RECLAMADO	LOFTS - PLANEJAMENTO E INCORPORACAO LTDA.
ADVOGADO	EMERSON HENRIQUE MOREIRA(OAB: 259107/SP)
ADVOGADO	JAHIR ESTACIO DE SA FILHO(OAB: 112346/SP)
ADVOGADO	AGNALDO DE JESUS ALCANTARA(OAB: 196597/SP)
RECLAMADO	JACITARA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS RAMOS GARCIA JUNIOR(OAB: 401756/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
RECLAMADO	MT MONTAGENS TECNICAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
RECLAMADO	WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4214134 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante da certidão de habilitação de crédito expedida, manifestando-se em termos de prosseguimento.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento com a correto lançamento da movimentação, aguardando-se pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001037-92.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA SANTOS DAS CHAGAS(OAB: 210438/SP)
RECLAMADO	JACIELMA SANTANA SOUSA
RECLAMADO	S2G COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	RONALDO DE ANDRADE SOUSA SERVICOS - ME
RECLAMADO	REGINALDO DE ARAUJO SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7654d05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a manifestação do perito, por 30 dias.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000487-87.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSICA GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GODINHO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2dc9cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, em 08 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)**a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da

homologação da conta. Atentem-se as partes.

No prazo de cinco dias deverá a autora efetuar o cadastro para anotação da CTPS, nos termos da sentença.

Cumprido, intime-se a reclamada para comprovar a anotação da CTPS da autora, no prazo de cinco dias, nos termos da sentença.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000487-87.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSICA GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	IVETE FERNANDA TOBIAS(OAB: 341281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOBRENK SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2dc9cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, em 08 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

No prazo de cinco dias deverá a autora efetuar o cadastro para anotação da CTPS, nos termos da sentença.

Cumprido, intime-se a reclamada para comprovar a anotação da CTPS da autora, no prazo de cinco dias, nos termos da sentença.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001615-50.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	ADRIELE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	LAZARO DOUGLAS REGINATTO
RECLAMADO	SERV GELA COMERCIO DE BRINDES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO GILVAN SANTOS(OAB: 177103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV GELA COMERCIO DE BRINDES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ee149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID - bfa2c45: Ante a impossibilidade de localização selada nos autos, defiro a citação por edital.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001615-50.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	ADRIELE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	LAZARO DOUGLAS REGINATTO
RECLAMADO	SERV GELA COMERCIO DE BRINDES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO GILVAN SANTOS(OAB: 177103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELE DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7ee149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID - bfa2c45: Ante a impossibilidade de localização selada nos autos, defiro a citação por edital.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000840-33.2012.5.02.0511

RECLAMANTE	ODETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	EDSON ELIAS RIBEIRO MARCAL
TERCEIRO INTERESSADO	JESUS GONZALEZ VALCARCE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1cb86c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

DESPACHO

Atente-se a reclamada ao fato de que os valores constantes da decisão homologatória de Id 889fc9a encontram-se posicionados para a data de 01/03/2022.

Desta forma, concedo à ré o prazo suplementar de dez dias para pagamento da diferença, sob pena de execução.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001331-18.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	EDMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b379e59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. f17b708, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002328-35.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b746342 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 68a7784, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001331-18.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	EDMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR DE SOUZA BANDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b379e59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. f17b708, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002328-35.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b746342 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 68a7784, retornem-se os autos ao

sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001133-05.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	VANDERLEY GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb157c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001133-05.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	VANDERLEY GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY GONCALVES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb157c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001037-63.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	LEANDRO GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
ADVOGADO	CLAUDILENE PORFIRIO ARAUJO(OAB: 260720/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GONCALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb0cb91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. 5198bb3, remetam-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001037-63.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	LEANDRO GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
ADVOGADO	CLAUDILENE PORFIRIO ARAUJO(OAB: 260720/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb0cb91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. 5198bb3, remetam-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000260-34.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JAIRO AZARIAS
ADVOGADO	ANDRE KASHIWAKURA(OAB: 407704/SP)
RECLAMADO	FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA
ADVOGADO	VIVIAN SENTEIO(OAB: 364354/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO AZARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98687a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, em 08 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

No mesmo prazo, depositar a sua CTPS na secretaria da Vara.

Cumprido, intime-se a reclamada para comparecer na secretaria da Vara e, no prazo de 10 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001337-15.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	ALMIR AURINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR AURINO TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854a371 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001337-15.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	ALMIR AURINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854a371 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000373-85.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE SOUZA FRESSATO
ADVOGADO	CARLA JENIFER RAMOS DA SILVA CARNEIRO(OAB: 417052/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9754e20 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000373-85.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE SOUZA FRESSATO
ADVOGADO	CARLA JENIFER RAMOS DA SILVA CARNEIRO(OAB: 417052/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE SOUZA FRESSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9754e20 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000615-10.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	EDMILSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f75577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Itapevi, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos...

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo comprovado, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000615-10.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	EDMILSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f75577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Itapevi, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos...

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo comprovado, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000615-10.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	EDMILSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f75577 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Itapevi, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos...

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo comprovado, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000441-04.2012.5.02.0511

RECLAMANTE	ROSE MEIRE DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ROBSON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO	EMERSON MESTRINELLI FERREIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	FERNANDA CORREA SANNA(OAB: 212540/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS(OAB: 198083/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BARUERI
ADVOGADO	MARCOS DOLGI MAIA PORTO(OAB: 173368/SP)
ADVOGADO	JOSE NILSON DA SILVA(OAB: 131830/SP)
RECLAMADO	ERIC MESTRINELLI CREMASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE MEIRE DE MORAES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65da172 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Acerca da certidão negativa do oficial de justiça (Id 488e950), manifeste-se o exequente no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001717-04.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	SIDNEI DO AMPARO ROCHA
ADVOGADO	ANDREA CASTRO LOMBARDI(OAB: 299551/SP)
RECLAMADO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI DO AMPARO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 548efd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001322-49.2010.5.02.0511

RECLAMANTE	DEODORO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGINALDO MEANA
RECLAMADO	IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	LUZIA VIEIRA CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA FRANCO DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE REGINALDO CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEODORO DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f82afa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Concedo ao presente despacho força de ofício para que o

reclamante possa solicitar cópia atualizada de escrituras/procurações em nome dos executados IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 00.915.174/0001-84), LUZIA VIEIRA CARNEIRO (CPF 888.126.774-87) e REGINALDO MEANA (CPF 584.489.858-34) junto aos seguintes cartórios: Cartório 25º Tabelião de Notas da Capital, Cartório de Jordanésia, Cartório de Taboão da Serra, 1º Cartório de Protesto e Notas em Itanhaém, Cartório de São João Novo, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna/SP, 21º Tabelião de Notas da Capital, Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000964-47.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	NINIVY GASPARINI ALVARINO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	ANTONIO SILVIO PAGLIARINI COURA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NINIVY GASPARINI ALVARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac81cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Manifeste-se o autor em 5 dias,

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-54.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ADAO CICERO GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO CICERO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f4c05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista da informação de ID. afe3bfb, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-54.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ADAO CICERO GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66f4c05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista da informação de ID. afe3bfb, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002018-29.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	RILLARY FERREIRA DE MELO
RECLAMANTE	GEOVANNA SANTOS DE MELO
RECLAMANTE	VINICIUS FURTADO DE MELO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
ADVOGADO	VANESSA FALASCA(OAB: 219652/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS FURTADO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b0970 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 69086d2: manifeste-se o exequente no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-18.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUCILENE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	A.D. DOS SANTOS CHURROS - ME
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)
ADVOGADO	AISLAN MOREIRA MIRANDA(OAB: 321240/SP)
RECLAMADO	APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)
RECLAMADO	RENATA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0892b5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP, CERTIFICANDO a existência de saldo remanescente no SIF.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Tendo em vista a satisfação da execução, devolva-se o depósito existente no SIF à reclamada.

Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-18.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUCILENE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	A.D. DOS SANTOS CHURROS - ME
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)
ADVOGADO	AISLAN MOREIRA MIRANDA(OAB: 321240/SP)
RECLAMADO	APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)
RECLAMADO	RENATA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA(OAB: 415891/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D. DOS SANTOS CHURROS - ME
- APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS
- RENATA ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0892b5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP, CERTIFICANDO a existência de saldo remanescente no SIF.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Tendo em vista a satisfação da execução, devolva-se o depósito existente no SIF à reclamada.

Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1003209-77.2013.5.02.0242

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
RECLAMADO	EXECUCAO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)
RECLAMADO	LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c5318 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 4f931c4: Indique o exequente, em cinco dias, os endereços das instituições em que pretende as expedições dos ofícios.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0079600-98.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	RICARDO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
RECLAMADO	FERNANDO DA SILVA GOMES
RECLAMADO	SALETE APARECIDA DA SILVA GOMES
RECLAMADO	MARCELO VICENTE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	MICRO PLANET LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6273aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos...

Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002255-82.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES(OAB: 265955/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3496d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID edf8559: Aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002255-82.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES(OAB: 265955/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3496d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID edf8559: Aguarde-se a audiência de instrução designada.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001806-61.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	BRUNA FRANCISLY COSTA FIGUEREDO
ADVOGADO	RICARDO DA HORA MARTINS(OAB: 456673/SP)
ADVOGADO	MURILO JOSE MENDES MARTINS(OAB: 342042/SP)
RECLAMADO	J.A. ESCADAS & ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA FRANCISLY COSTA FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a16c67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do silêncio do exequente, bem como considerando que não houve resultado útil à execução em nenhuma das medidas, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao sobrestamento e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-13.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	GABRIEL DE MELO ROZENDO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	CALHAS OESTE SERRALHERIA E VIDRACARIA EIRELI
RECLAMADO	FABIANO LUCAS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE MELO ROZENDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e34dad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos...

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça (Id f71de2a), intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1003113-89.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	WAGNER MARINHO PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf20e57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos...

Diante do retorno dos autos da instância superior tendo sido negado provimento ao recurso interposto, prossiga-se conforme decisão ID 862d1eb (inclusão dos sócios no polo passivo e citação para pagamento).

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1003113-89.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	WAGNER MARINHO PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MARINHO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf20e57 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos...

Diante do retorno dos autos da instância superior tendo sido negado provimento ao recurso interposto, prossiga-se conforme decisão ID 862d1eb (inclusão dos sócios no polo passivo e citação para pagamento).

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000162-30.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LEIDINALVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BRASIL LIDER ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	KATIUCIA KARINA RIBEIRO SANTANA
RECLAMADO	FABIO SILVA GOUVEA
RECLAMADO	FKV CONSTRUTORA EIRELI
RECLAMADO	VICTOR SILVA GOUVEA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDINALVO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f29f6c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Id a85f0bc: ciência ao exequente.

No silêncio, aguarde-se a resposta aos demais ofícios expedidos.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002248-27.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	THAMIRES GUIMARAES FERNANDES(OAB: 434577/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f554f7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

Fica a reclamada intimada para a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário constando as reais condições de trabalho a que a autora estava submetida (Lei 8213/91, art. 58, § 5º), no prazo de 10 dias, nos termos da sentença.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002248-27.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI(OAB: 152776/SP)
ADVOGADO	THAMIRES GUIMARAES FERNANDES(OAB: 434577/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f554f7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

Fica a reclamada intimada para a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário constando as reais condições de trabalho a que a autora estava submetida (Lei 8213/91, art. 58, § 5º), no prazo de 10 dias, nos termos da sentença.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001608-24.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	JEFERSON TADEU PRUDENTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73b0905 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001608-24.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	JEFERSON TADEU PRUDENTE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON TADEU PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73b0905 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0412600-16.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
RECLAMADO	ANTONIO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368d6fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Cumpra-se o v. acórdão Id 579e76e com as pesquisas CAGED e PREVJUD.

Com as respostas, dê-se ciência ao exequente para manifestação, atentando-se a parte autora para o quanto decidido na instância superior quanto à possibilidade e percentual de eventual penhora sobre salário ou benefício previdenciário.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002133-16.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE MARCOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b69c16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. 1049c10, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002133-16.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE MARCOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b69c16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista do informado em ID. 1049c10, encaminhem-se os autos ao sobrestamento pelo período de um ano.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001725-93.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	DANILO ABREU DE PAULA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
RECLAMADO	SARA CESARIO DE SOUZA
RECLAMADO	OLIVIER CESARI CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ELITEC COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOYCE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	TAMIRES APARECIDA FERRAZ(OAB: 398931/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS DE ITAPEVI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COTIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ABREU DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b2697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID b4372ba: Ante a impossibilidade de localização selada nos autos, defiro a citação por edital.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001725-93.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	DANILO ABREU DE PAULA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
RECLAMADO	SARA CESARIO DE SOUZA
RECLAMADO	OLIVIER CESARI CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	ELITEC COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOYCE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	TAMIRES APARECIDA FERRAZ(OAB: 398931/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE FINANÇAS DE ITAPEVI
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COTIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b2697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID b4372ba: Ante a impossibilidade de localização selada nos autos, defiro a citação por edital.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000045-63.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE TIAGO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	NOVA ROYAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)

RECLAMADO	LARA LIMA DIAS SARMENTO
RECLAMADO	ADEGA FORMIGAO EIRELI
RECLAMADO	IDNA SANTOS ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	LARA LIMA DIAS SARMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TIAGO COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf04555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do silêncio do exequente, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao sobrestamento e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000045-63.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE TIAGO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	NOVA ROYAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	LARA LIMA DIAS SARMENTO
RECLAMADO	ADEGA FORMIGAO EIRELI
RECLAMADO	IDNA SANTOS ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	LARA LIMA DIAS SARMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ROYAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf04555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do silêncio do exequente, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao sobrestamento e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-63.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE RENATO MIRANDA QUADROS(OAB: 268583/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9252e42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-63.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE RENATO MIRANDA QUADROS(OAB: 268583/SP)
RECLAMADO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)
RECLAMADO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
ADVOGADO	JOICE DE LIMA(OAB: 263063/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS FRIGATTO(OAB: 77537/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR(OAB: 184390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9252e42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados

no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-68.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	CLAUDIO ARLEI TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	YROS TRANSPORTES, LOGISTICA E COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO REQUE ROSSINI(OAB: 384687/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- YROS TRANSPORTES, LOGISTICA E COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f94806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do silêncio do exequente, bem como considerando que não houve resultado útil à execução em nenhuma das medidas, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao sobrestamento e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000217-68.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	CLAUDIO ARLEI TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	YROS TRANSPORTES, LOGISTICA E COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO REQUE ROSSINI(OAB: 384687/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ARLEI TEIXEIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f94806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do silêncio do exequente, bem como considerando que não houve resultado útil à execução em nenhuma das medidas, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao sobrestamento e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-93.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	ELIAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES ITAPEVI - ME
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES ITAPEVI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c2030 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1 do C. TST, suspenda-se a execução e intimem-se a parte contrária e a requerida ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES - CPF 123.838.828-83 para manifestação no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, venham conclusos para análise do incidente.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000571-93.2020.5.02.0511

RECLAMANTE	ELIAN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES ITAPEVI - ME
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAN GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c2030 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Provimento CGJT nº 1 do C. TST, suspenda-se a execução e intimem-se a parte contrária e a requerida ANGELITA MARIA SILVA DE MORAES - CPF 123.838.828-83 para manifestação no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, venham conclusos para análise do incidente.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000663-66.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	FELIPE SOARES SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	NB FARMA DROGARIA LTDA
ADVOGADO	SUZAN BIANCA CASTRO(OAB: 418747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NB FARMA DROGARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8a76f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 67783ee: Ciência ao reclamante.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000663-66.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	FELIPE SOARES SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	NB FARMA DROGARIA LTDA
ADVOGADO	SUZAN BIANCA CASTRO(OAB: 418747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8a76f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 67783ee: Ciência ao reclamante.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000778-61.2010.5.02.0511

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA MAZARO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GIZELE SILVA DE JESUS
RECLAMADO	JULIO CESAR DE JESUS
RECLAMADO	MEGAVIP ENSINO DE INFORMATICA E IDIOMAS LTDA
RECLAMADO	HECTOR AUGUSTO ANGELICI
RECLAMADO	LUCILENE APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BARRA BONITA
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA DA COMARCA DE BARUERI

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA MAZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f053c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000611-17.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	NIVEA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VANILDE VIEIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO	ETZA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 281793/SP)
RECLAMADO	JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO SOARES(OAB: 278109/SP)
RECLAMADO	VANILDE VIEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVEA DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ac4d6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID ca91861: Atribuída a visibilidade à exequente.

Prazo de 10 dias para manifestação.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001737-92.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JANAINA OLIVEIRA FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARY MARIA APARECIDA ZECHI LUIS PEDUZZI(OAB: 182006/SP)
RECLAMADO	CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)
RECLAMADO	NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA OLIVEIRA FELISMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a9c15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001737-92.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JANAINA OLIVEIRA FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARY MARIA APARECIDA ZECHI LUIS PEDUZZI(OAB: 182006/SP)
RECLAMADO	CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)
RECLAMADO	NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
- NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a9c15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Prossiga-se com a pesquisa de bens através dos convênios eletrônicos firmados pelo E. TRT-2ª Região.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-15.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	ADEMIR CAPINAN MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	GEANI CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	APOLONIA CASTRO MACEDO
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)

ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	UILSON CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	CLEIDE CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	ADILSON CAPINAN MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RECLAMADO	AR - AR CONDICIONADO E UTILIDADES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AR - AR CONDICIONADO E UTILIDADES INDUSTRIAIS EIRELI
- I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e782afe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Mantenho a decisão de Id 1e21922 pelos seus próprios fundamentos e recebo o Agravo de Petição de Id .48cc9ae , uma vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-53.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	TIAGO ALVES ROCHA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO ALVES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea4c2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do retorno dos autos da instância superior com manutenção da sentença de improcedência, providencie a secretaria a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, conforme ID 35cc9c6.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-15.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	ADEMIR CAPINAN MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	GEANI CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	APOLONIA CASTRO MACEDO
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	UILSON CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	CLEIDE CAPINAM MACEDO
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMANTE	ADILSON CAPINAN MACEDO

ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RECLAMADO	AR - AR CONDICIONADO E UTILIDADES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	ANGELO NUNES SINDONA(OAB: 330655/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR CAPINAN MACEDO
- ADILSON CAPINAN MACEDO
- APOLONIA CASTRO MACEDO
- CLEIDE CAPINAM MACEDO
- GEANI CAPINAM MACEDO
- UILSON CAPINAM MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e782afe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Mantenho a decisão de Id 1e21922 pelos seus próprios fundamentos e recebo o Agravo de Petição de Id .48cc9ae , uma vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001080-53.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	TIAGO ALVES ROCHA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea4c2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do retorno dos autos da instância superior com manutenção da sentença de improcedência, providencie a secretaria a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, conforme ID 35cc9c6.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001838-71.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
- RISA PARTICIPACOES LTDA
- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
- SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bcb209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id c4be015, retornem-se os autos ao sobrestamento por 24 meses.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001838-71.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bcb209 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id c4be015, retornem-se os autos ao sobrestamento por 24 meses.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000659-32.2012.5.02.0511

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI(OAB: 252831/SP)
RÉU	GONG DAGUANG
RÉU	GONG DAGUANG BAR - ME
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	IZETTLE DO BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ff7ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID abbfc4d: Renove-se a pesquisa SISBAJUD na modalidade "teimosinha".

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000260-63.2024.5.02.0511

REQUERENTE	ROBSON PIZZINATTO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
REQUERIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
REQUERIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
REQUERIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 431d2c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000260-63.2024.5.02.0511

REQUERENTE	ROBSON PIZZINATTO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
REQUERIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
REQUERIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
REQUERIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON PIZZINATTO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 431d2c7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº **1000462-45.2021.5.02.0511** , conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação analógica do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto 1000462-45.2021.5.02.0511") – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente para ciência em 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao sobrestamento.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-81.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEX PESSOA PIMENTEL
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX PESSOA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b4db49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Diante da decisão homologatória (Id 4eb5fa8), da atualização feita pela Secretaria (Id fe756c1) e dos depósitos informados nos autos (SIF), ficam determinadas as seguintes liberações e transferências, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás:

1. Depósito de 08/09/2023, da seguinte forma:

a. R$ 88,50 ao patrono do autor (honorários advocatícios remanescentes).

b. R$ 1.379,00 ao perito Sr. OSVALDO DOS SANTOS.

2. Depósito de 19/10/2023, da seguinte forma:

a. R$ 662,77 ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

b. R$ 121,00 ao perito sr. OSVALDO DOS SANTOS.

3. Depósitos de 17/11 e 19/12/2023: Integralmente ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

4. Depósito de 18/01/2024, da seguinte forma:

a. R$ 546,11 ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

b. R$ 261,40 ao INSS.

5. Depósitos de 20/02 e 14/03/2024: Integralmente ao INSS.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há que se falar em deduções fiscais do crédito do autor.

Dispensada a intimação da PGF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-81.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEX PESSOA PIMENTEL
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b4db49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Diante da decisão homologatória (Id 4eb5fa8), da atualização feita pela Secretaria (Id fe756c1) e dos depósitos informados nos autos (SIF), ficam determinadas as seguintes liberações e transferências, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás:

1. Depósito de 08/09/2023, da seguinte forma:

a. R$ 88,50 ao patrono do autor (honorários advocatícios remanescentes).

b. R$ 1.379,00 ao perito Sr. OSVALDO DOS SANTOS.

2. Depósito de 19/10/2023, da seguinte forma:

a. R$ 662,77 ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

b. R$ 121,00 ao perito sr. OSVALDO DOS SANTOS.

3. Depósitos de 17/11 e 19/12/2023: Integralmente ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

4. Depósito de 18/01/2024, da seguinte forma:

a. R$ 546,11 ao perito sr. RAFAEL TORRANO GOMES JÚNIOR.

b. R$ 261,40 ao INSS.

5. Depósitos de 20/02 e 14/03/2024: Integralmente ao INSS.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há que se falar em deduções fiscais do crédito do autor.

Dispensada a intimação da PGF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002044-80.2021.5.02.0511

AUTOR	EDSON JOSE FRANCISCO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOAO LUIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE FRANCISCO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d4e18d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Diante da decisão homologatória (Id ce68d1b) e do pagamento atualizado da condenação (SIF), ficam determinadas as seguintes liberações e transferências, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás:

1. Ao sindicato autor o seu crédito líquido (R$ 564,17) além de R$ 3,50 a título de honorários advocatícios.

2. Ao perito Sr. JOÃO LUIZ DA SILVA a quantia devida a título de honorários periciais (R$ 250,00).

Registrem-se os pagamentos no sistema GPrec.

Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas, não há a incidência de descontos fiscais ou previdenciários.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002188-20.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	DARTIQLEA DE FRANCA CERQUEIRA
ADVOGADO	AIUB MAURICIO DE ALCANTARA(OAB: 211806/MG)
RECLAMADO	OTICA ITAPEVI GOLDEN LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA ITAPEVI GOLDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f750c31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Nada mais sendo devido nos presentes autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002188-20.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	DARTIQLEA DE FRANCA CERQUEIRA
ADVOGADO	AIUB MAURICIO DE ALCANTARA(OAB: 211806/MG)
RECLAMADO	OTICA ITAPEVI GOLDEN LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BOMBONATO(OAB: 266662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARTIQLEA DE FRANCA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f750c31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Nada mais sendo devido nos presentes autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000233-17.2023.5.02.0511

AUTOR	ANA CRISTINA SACERDOTE PIRES
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RÉU	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SACERDOTE PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea8f687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000233-17.2023.5.02.0511

AUTOR	ANA CRISTINA SACERDOTE PIRES
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RÉU	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea8f687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001895-55.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	MATHEUS DE LIMA APOLINARIO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO	DIOGO NOMURA NETO(OAB: 224162/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME - INTERMEDICA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	DIOGO NOMURA NETO(OAB: 224162/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA
- NOTRE DAME - INTERMEDICA LTDA
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 596582a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Diante da decisão homologatória (Id 73d407e) e dos depósitos informados nos autos (SISCONDJ), ficam determinadas as seguintes liberações e transferências, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás:

1. Ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 7.411,97).

2. Ao patrono do autor os seus honorários advocatícios, no importe de R$ 381,13.

3. Ao perito sr. CARLOS ALBERTO LOPES DIAS os seus honorários, na monta de R$ 1.542,90.

Contribuições previdenciárias e custas processuais pagas em guias

próprias.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há que se falar em deduções fiscais do crédito do autor.

Dispensada a intimação da PGF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001895-55.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	MATHEUS DE LIMA APOLINARIO
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO	DIOGO NOMURA NETO(OAB: 224162/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME - INTERMEDICA LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	DIOGO NOMURA NETO(OAB: 224162/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DE LIMA APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 596582a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

SENTENÇA

Diante da decisão homologatória (Id 73d407e) e dos depósitos informados nos autos (SISCONDJ), ficam determinadas as seguintes liberações e transferências, devendo a Secretaria expedir os competentes alvarás:

1. Ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 7.411,97).

2. Ao patrono do autor os seus honorários advocatícios, no importe de R$ 381,13.

3. Ao perito sr. CARLOS ALBERTO LOPES DIAS os seus honorários, na monta de R$ 1.542,90.

Contribuições previdenciárias e custas processuais pagas em guias próprias.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014, não há que se falar em deduções fiscais do crédito do autor.

Dispensada a intimação da PGF, conforme Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais e nada mais sendo requerido, registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000794-07.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	GUILHERME LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BP CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME LUCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

GUILHERME LUCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/09/2024 14:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento,

sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000795-89.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES FORTALEZA
ADVOGADO	JOAO CARLOS MOURA PEREIRA(OAB: 460718/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES FORTALEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES FORTALEZA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/09/2024 14:10 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000796-74.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA EDRIANA DA SILVA
ADVOGADO	LEONILDO ALVES CASUSA(OAB: 435313/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDRIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

MARIA EDRIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **23/10/2024 10:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000797-59.2024.5.02.0511

RECLAMANTE	FABIOLA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VILA NOVA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

FABIOLA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **26/09/2024 14:20 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Rol de testemunhas (informar o CPF) em 5 (cinco) dias, devendo a parte requerer a intimação na forma do provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS JUNIOR AZEVEDO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000814-42.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	GISLENE MARINALVA DE SA
ADVOGADO	MARCOS MAGALHAES OLIVEIRA(OAB: 270893/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA.
RECLAMADO	JOAR CONSTRUCOES MECANICAS LTDA - ME
RECLAMADO	ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES
RECLAMADO	ORION ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANSON ENGENHARIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ARREMATANTE	M. MAGALHAES PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS MAGALHAES OLIVEIRA(OAB: 270893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLENE MARINALVA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GISLENE MARINALVA DE SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada de certidão de óbito ID 6ee63db.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000078-87.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	FABIANA BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MASTER CLEAR DO BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	ELISABETE FELICIO COLONHEZI BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANA BOMFIM DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do resultado da pesquisa CRC-JUD (ID f933576).

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001284-10.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)

ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81d5052 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-87.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	SADRAC RIBEIRO CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e9df0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001059-87.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	SADRAC RIBEIRO CAVALCANTE JUNIOR
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SADRAC RIBEIRO CAVALCANTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6e9df0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001109-16.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAEL JACO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)

ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 991c50f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001109-16.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAEL JACO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAEL JACO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 991c50f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001249-50.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	CARLOS BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BENEDITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c48787b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001053-80.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MAURICIO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6550269 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002330-05.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef3fe47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002330-05.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR RODRIGUES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef3fe47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002439-82.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ERIBERTO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	NOVATECC CONSTRUCAO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 312278/SP)
RECLAMADO	BVISTAPAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIBERTO RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d98ca2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001243-14.2014.5.02.0511

EXEQUENTE	MARCONDES CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	VALDOMIRO JOSE DE FREITAS(OAB: 84975/SP)
EXECUTADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef577e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002439-82.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ERIBERTO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	NOVATECC CONSTRUCAO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 312278/SP)
RECLAMADO	BVISTAPAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	Rubens Lancaster de Torres(OAB: 172967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BVISTAPAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
- NOVATECC CONSTRUCAO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d98ca2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002223-58.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	SHEILA MACIEL VICENTE
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA MACIEL VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 420d5ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-1001243-14.2014.5.02.0511

EXEQUENTE	MARCONDES CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	VALDOMIRO JOSE DE FREITAS(OAB: 84975/SP)
EXECUTADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fef577e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002223-58.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	SHEILA MACIEL VICENTE
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 420d5ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002309-29.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)

ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f075fb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002309-29.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f075fb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001163-79.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75b6a9c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001312-65.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	EVERALDO ARAUJO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TM-COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARIA ERINALDA PEREIRA TEOTONIO(OAB: 328350/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO ARAUJO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f492538

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001312-65.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	EVERALDO ARAUJO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TM-COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRA LTDA. - ME
ADVOGADO	MARIA ERINALDA PEREIRA TEOTONIO(OAB: 328350/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- TM-COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f492538

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001357-79.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1506850

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001357-79.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1506850 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001379-40.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MOISES CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES CANDIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d860da5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001237-36.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cfb798 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001237-36.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALAN RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cfb798 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002915-86.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	OTAIR ALVES DE SALES
ADVOGADO	SIMONE COLENCI GOLDONI(OAB: 232023/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eab24da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001584-69.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHGAS BARBOSA PIAUILINO
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHGAS BARBOSA PIAUILINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a015c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002915-86.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	OTAIR ALVES DE SALES
ADVOGADO	SIMONE COLENCI GOLDONI(OAB: 232023/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAIR ALVES DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eab24da

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001584-69.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHGAS BARBOSA PIAUILINO
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a015c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001364-71.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MARCEL NEVES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL NEVES VIEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4a6b74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001315-30.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bde60b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002245-19.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE RIVANDO MACHADO
ADVOGADO	PATRICIA SOARES LINS MACEDO(OAB: 201276/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVANDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c60ff7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002245-19.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE RIVANDO MACHADO
ADVOGADO	PATRICIA SOARES LINS MACEDO(OAB: 201276/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c60ff7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001384-62.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MAGNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 350951b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001384-62.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MAGNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 350951b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-78.2010.5.02.0511

RECLAMANTE	MILTON PERETO
ADVOGADO	DULCILEIA FERDINANDO DA COSTA(OAB: 337775/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE NIVEL MEDIO COOPERPLUSMED 11
RECLAMADO	ADALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES(OAB: 305113/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ(OAB: 149600/SP)
RECLAMADO	Cl nica M dico e Cir rgica Cajamar Ltda.
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO	DUILSON DE LIMA
ADVOGADO	DORALICE FERREIRA DE LIMA(OAB: 275289/SP)
RECLAMADO	JOSE EDSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE FREITAS
- Cl nica M dico e Cir rgica Cajamar Ltda.
- DUILSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 929d712 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-78.2010.5.02.0511

RECLAMANTE	MILTON PERETO
ADVOGADO	DULCILEIA FERDINANDO DA COSTA(OAB: 337775/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE NIVEL MEDIO COOPERPLUSMED 11
RECLAMADO	ADALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES(OAB: 305113/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ(OAB: 149600/SP)
RECLAMADO	Cl nica M dico e Cir rgica Cajamar Ltda.
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO	DUILSON DE LIMA
ADVOGADO	DORALICE FERREIRA DE LIMA(OAB: 275289/SP)
RECLAMADO	JOSE EDSON DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON PERETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 929d712 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-28.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	THIAGO DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DAMASCENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d79f94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001535-28.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	THIAGO DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d79f94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001255-57.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DIOGO MEDRADO TORQUATO
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MEDRADO TORQUATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb59c7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001255-57.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DIOGO MEDRADO TORQUATO
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb59c7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001035-59.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d4796b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000709-07.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	MEIRIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE(OAB: 220312/SP)
RECLAMADO	L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR(OAB: 154695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75dbee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000709-07.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	MEIRIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE(OAB: 220312/SP)
RECLAMADO	L. FERENCZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR(OAB: 154695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIVALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75dbee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001035-59.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d4796b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-46.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANTONIO MANOEL DE MOURA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4298457 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001107-46.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANTONIO MANOEL DE MOURA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MANOEL DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4298457 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-96.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALTAMIR DE ALMEIDA DA ROCHA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIR DE ALMEIDA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8191c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-39.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA GOMES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2481314 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-96.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALTAMIR DE ALMEIDA DA ROCHA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8191c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-39.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA GOMES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2481314 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002654-58.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ACLECIO GOMES MATIAS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACLECIO GOMES MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c9498

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002654-58.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	ACLECIO GOMES MATIAS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58c9498 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-88.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUIS CARLOS LELE
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e81ffd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001833-88.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	LUIS CARLOS LELE
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS LELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e81ffd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001525-81.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42c2f59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001219-15.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	CARLOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ff2ffe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-04.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	COSMO DE PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adcad2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001653-04.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	COSMO DE PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO DE PAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adcad2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001365-56.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MANOEL BARBOSA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa45d65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001365-56.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MANOEL BARBOSA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa45d65 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001723-89.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ANANIAS BEZERRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6fc5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001723-89.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ANANIAS BEZERRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANANIAS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6fc5d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001640-73.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	APARECIDO LAURINDO LIMA
ADVOGADO	VANDERLEI CILIATO ROSSO(OAB: 242896/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d36d7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001640-73.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	APARECIDO LAURINDO LIMA
ADVOGADO	VANDERLEI CILIATO ROSSO(OAB: 242896/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO LAURINDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d36d7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001125-67.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALCEU TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCEU TEIXEIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74994a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001125-67.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALCEU TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74994a1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-38.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GIDEVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASIL SGI
ADVOGADO	TAINA MACHADO MARTINS(OAB: 412310/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI MENDONCA(OAB: 415090/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 397917/SP)
ADVOGADO	LUENO DIAS RIBEIRO(OAB: 424186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDEVALDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4755201

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001545-72.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOAO RENATO MARQUES
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RENATO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce193d4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001609-38.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GIDEVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BRASIL SGI
ADVOGADO	TAINA MACHADO MARTINS(OAB: 412310/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HIDEKI MENDONCA(OAB: 415090/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 397917/SP)
ADVOGADO	LUENO DIAS RIBEIRO(OAB: 424186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASIL SGI
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4755201 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002313-66.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	VENANCIO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DELFINO(OAB: 223951/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENANCIO SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e165871 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002313-66.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	VENANCIO SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DELFINO(OAB: 223951/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e165871 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-05.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	EDVALDO MARIANO SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64940f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001155-05.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	EDVALDO MARIANO SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO MARIANO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64940f7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001696-38.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DENIS GOMES SILVA
ADVOGADO	DAGNA CRISTINA BATISTA(OAB: 244874/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8535d1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001696-38.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DENIS GOMES SILVA
ADVOGADO	DAGNA CRISTINA BATISTA(OAB: 244874/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8535d1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002301-52.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0beaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002301-52.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b0beaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-49.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1e069f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001359-49.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE RIBEIRO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1e069f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001263-34.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO COSTA LIMA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 048b99e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001263-34.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	DOMINGOS SAVIO COSTA LIMA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SAVIO COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 048b99e

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001184-55.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	BENEDITO CARVALHO SOUSA FILHO
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO CARVALHO SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc9025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001184-55.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	BENEDITO CARVALHO SOUSA FILHO
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc9025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001235-66.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ADENILSON COSTA DA CRUZ
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON COSTA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a82bb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001235-66.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ADENILSON COSTA DA CRUZ
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)
ADVOGADO	DEBORA ANSON MAZARO(OAB: 165828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a82bb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-26.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MIRIAM EHRLICH DA SILVA GUARDA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM EHRLICH DA SILVA GUARDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a7cc39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-26.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MIRIAM EHRLICH DA SILVA GUARDA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a7cc39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001274-63.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	EDVALDO DA PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DA PAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e355c9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001093-62.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANDREY SANTOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6aabc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001093-62.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANDREY SANTOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)

ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY SANTOS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea6aabc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002738-59.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494258d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002738-59.2015.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494258d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000932-52.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	CLAUDENIR BEZERRA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE GERALDO LEONEL FERREIRA(OAB: 180074/SP)

RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIR BEZERRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e98602a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000932-52.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	CLAUDENIR BEZERRA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE GERALDO LEONEL FERREIRA(OAB: 180074/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e98602a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001395-91.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	LAERCIO RODRIGUES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO RODRIGUES DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7f06ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001395-91.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	LAERCIO RODRIGUES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7f06ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002211-44.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	OLBERLAN MACHADO CRUZ
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLBERLAN MACHADO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f1f3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002211-44.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	OLBERLAN MACHADO CRUZ
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2f1f3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002646-47.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	RAULINO MATOS DE SANTANA
ADVOGADO	ISLEY ALVES DA SILVA(OAB: 324744/SP)
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f18f84a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002646-47.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	RAULINO MATOS DE SANTANA
ADVOGADO	ISLEY ALVES DA SILVA(OAB: 324744/SP)
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAULINO MATOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f18f84a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002345-71.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fdc8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002345-71.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fdc8e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-48.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	EDSON DIONIZIO DE MIRANDA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIONIZIO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65c6b0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002376-91.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	MARCOS SOUSA SANTANA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38168c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002376-91.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	MARCOS SOUSA SANTANA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38168c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002441-86.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	GILVAN COSTA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
RECLAMADO	MTCM ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f3a5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002441-86.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	GILVAN COSTA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
RECLAMADO	MTCM ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTCM ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f3a5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-34.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	LETICIA OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA OLIVEIRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9ac82a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-34.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	LETICIA OLIVEIRA DAS NEVES
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9ac82a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000325-05.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	DANIEL CARDOSO DUCA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8de05c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000325-05.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	DANIEL CARDOSO DUCA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARDOSO DUCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8de05c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000388-59.2019.5.02.0511

AUTOR	SONIA APARECIDA DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO	AUGUSTO GONCALVES(OAB: 78822/SP)
RÉU	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10f46e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000388-59.2019.5.02.0511

AUTOR	SONIA APARECIDA DE CARVALHO MACEDO
ADVOGADO	AUGUSTO GONCALVES(OAB: 78822/SP)
RÉU	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA DE CARVALHO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10f46e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001355-12.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JUSCELINO NOVAES BRITO
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO NOVAES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b5ef6e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001353-42.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61046fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001353-42.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 61046fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-31.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	ADRIANO VENCIGUERRA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	FELIPE DOS SANTOS SILVA(OAB: 307913/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	NAPOLEAO CASADO FILHO(OAB: 249345/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO VENCIGUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e6fdff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001270-31.2013.5.02.0511

RECLAMANTE	ADRIANO VENCIGUERRA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	FELIPE DOS SANTOS SILVA(OAB: 307913/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	NAPOLEAO CASADO FILHO(OAB: 249345/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e6fdff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001533-58.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	SAULO SOARES SANTOS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe34b08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002476-46.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	ADALBERTO GOMES MACIEL
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO GOMES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee60891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001533-58.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	SAULO SOARES SANTOS
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe34b08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002476-46.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	ADALBERTO GOMES MACIEL
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA(OAB: 344598/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee60891 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-25.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	AMARO ALCINO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	NARA CASSIA CANDIDA TEIXEIRA DE PAULA(OAB: 335807/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO ALCINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9fb16b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-25.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	AMARO ALCINO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL KATIA CRUZ(OAB: 258822/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	NARA CASSIA CANDIDA TEIXEIRA DE PAULA(OAB: 335807/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9fb16b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001836-38.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	HILTON DE PIETRO
ADVOGADO	ENEIAS PIEDADE(OAB: 164699/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94959fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001836-38.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	HILTON DE PIETRO
ADVOGADO	ENEIAS PIEDADE(OAB: 164699/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON DE PIETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94959fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001958-51.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	GIRLENE DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0c151e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001958-51.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	GIRLENE DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE DOS SANTOS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0c151e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-91.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2412738 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-91.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2412738 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-29.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b5616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-29.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5b5616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-78.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ESTEVAO CRUZ AGUIAR
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a17513d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-78.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ESTEVAO CRUZ AGUIAR
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEVAO CRUZ AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a17513d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001095-32.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	AGUINALDO SERAFIM SICA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcdce83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001095-32.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	AGUINALDO SERAFIM SICA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO SERAFIM SICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcdce83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001317-97.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOAO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc4821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001317-97.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	JOAO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JUCELI RODRIGUES DA COSTA(OAB: 242807/SP)
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
RECLAMADO	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LAURA LARA MEZZELANI(OAB: 315940/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cc4821 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 27 de abril de 2024

fmc

SENTENÇA

Vistos…

Nos termos do artigo 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos definitivamente.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000750-66.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	THAIS DE SOUZA BERTELLI
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DUVAL E ALMEIDA CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
RECLAMADO	JENIFFER DUVAL ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CAMILA NOGUEIRA MURARI
RECLAMADO	RF PROJETA CURSOS LTDA - ME
RECLAMADO	RODRIGO FERREIRA SILVA
RECLAMADO	JORGE ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE SOUZA BERTELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0a4631 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DECISÃO

Vistos…

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição de Id. f6fb720.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001221-82.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	SHIRLEY GUIMARAES COSTA(OAB: 190341/SP)
ADVOGADO	MAURICIO LUIZ COSTA FILHO(OAB: 356786/SP)
RECLAMADO	JOSMAR SERVICOS EM LOGISTICA EIRELI
RECLAMADO	JOSE MUNIZ DA SILVA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	GABRIELA AMANCIO VIEIRA DA PAZ(OAB: 336874/SP)
ADVOGADO	THAIS COLATRUGLIO PEDROSO(OAB: 228209/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
TESTEMUNHA	FABIO GOMES PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58dcb9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 419e3f8: Indique o exequente, em cinco dias, os endereços das instituições para as expedições dos ofícios.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233100-87.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	WESLEY ROSA DURAES

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	NIVALDO LANZA RUAS
RECLAMADO	CAUE SEGRE RUAS CONSTANTINO
RECLAMADO	CAIQUE SEGRE RUAS CONSTANTINO
RECLAMADO	CAIO SEGRE RUAS CONSTANTINO
RECLAMADO	TERRABRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ROSA DURAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fd283f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 1a4d357: Prossiga-se com a pesquisa ARPEN-CRC.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001374-13.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	MARISETE MAIA CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO	JESSE FERREIRA BERNARDINO(OAB: 308085/SP)
RECLAMADO	TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	OCTAVIO RAPHAEL PADILHA(OAB: 211128/SP)
RECLAMADO	DIEGO TORRES DINIS TRANSPORTES E LOCACAO - ME
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
ADVOGADO	OCTAVIO RAPHAEL PADILHA(OAB: 211128/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISETE MAIA CERQUEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a019b55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Id 5c3ac9e: manifeste-se o autor em 8 dias, sob pena de concordância tácita.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000853-05.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA(OAB: 167801/SP)
RECLAMADO	L A COSTA LIMPEZAS - ME
ADVOGADO	LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS(OAB: 288799/SP)
PERITO	JOAO LUIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- L A COSTA LIMPEZAS - ME
- SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421bdd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Mantenho o despacho de ID. 0b0e0d4.

Concedo à 2ª reclamada o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de execução.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000853-05.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SYNAPCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA(OAB: 167801/SP)
RECLAMADO	L A COSTA LIMPEZAS - ME
ADVOGADO	LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS(OAB: 288799/SP)
PERITO	JOAO LUIZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421bdd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Mantenho o despacho de ID. 0b0e0d4.

Concedo à 2ª reclamada o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de execução.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-04.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73171ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 07b6644, retornem-se os autos ao sobrestamento por 24 meses.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001114-04.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO BISPO DOS SANTOS(OAB: 279004/SP)
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069/SP)
ADVOGADO	SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA(OAB: 372470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73171ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 07b6644, retornem-se os autos ao sobrestamento por 24 meses.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-34.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECLAMADO	WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
RECLAMADO	VEM VEM MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VEM VEM MINIMERCADO EIRELI
- WILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d300ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 9db614d: Aguarde-se a garantia do juízo nos termos do art. 884 da CLT.

Prossiga-se com a citação determinada em ID. 3cc8dd1.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000411-34.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECLAMADO	WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
RECLAMADO	VEM VEM MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	WILLIAN DE LIMA FARIAS(OAB: 402567/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SANTOS DOS REIS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d300ead proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 9db614d: Aguarde-se a garantia do juízo nos termos do art. 884 da CLT.

Prossiga-se com a citação determinada em ID. 3cc8dd1.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000216-20.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RECLAMADO	DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS TADEU DOS REIS SPETANIERI(OAB: 371385/SP)
RECLAMADO	RISA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BELLUSSI(OAB: 336462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7179536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DECISÃO

Vistos…

Id df167b7: recebo como Agravo de Petição, em atenção ao princípio da fungibilidade.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000541-92.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA OSCARINA DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)
RECLAMADO	SANTA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
RECLAMADO	PAULO CESAR FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OSCARINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217da18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em 08 dias, diga a reclamada se concorda com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1127 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)).

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000216-20.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESDRAS ARCINI MARTINS(OAB: 265297/SP)
RECLAMADO	DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS TADEU DOS REIS SPETANIERI(OAB: 371385/SP)
RECLAMADO	RISA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)

ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BELLUSSI(OAB: 336462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
- DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
- RISA PARTICIPACOES LTDA
- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
- ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI
- SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7179536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DECISÃO

Vistos…

Id df167b7: recebo como Agravo de Petição, em atenção ao princípio da fungibilidade.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002181-09.2014.5.02.0511

RECLAMANTE	MARLENE SA TELES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MAGDA UNIFORMES ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	MOURA & CARVALHO UNIFORMES E TECIDOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE SA TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d31196 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Prossiga-se com a citação por edital determinada em ID. 4040298.

ID ecf9ee6: Aguarde-se a garantia do juízo.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002242-83.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	SAMUEL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5788a4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Dê-se ciência dos esclarecimentos periciais às partes por 15 dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002242-83.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	SAMUEL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5788a4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Dê-se ciência dos esclarecimentos periciais às partes por 15 dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001337-81.2011.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA LUCIA SILVA NERY
ADVOGADO	ROGERIO JOSE LEITAO(OAB: 110298/SP)
RECLAMADO	SIMONE APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO	LANCHONETE SOUZA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)
RECLAMADO	LUCINEA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA SILVA NERY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b0276b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID a365759: Renove-se a pesquisa SISBAJUD na modalidade "teimosinha".

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001394-33.2021.5.02.0511

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LEVIG ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO(OAB: 207004/SP)
ADVOGADO	ISAEL RASEIRA(OAB: 88882/SP)
RECLAMADO	ERNANDO TULLIO COLACIOPPO
TERCEIRO INTERESSADO	WANDERLEI DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS OJEDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID baccf54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Id cdb3400: esclareça o autor o requerido, uma vez que não há nos autos notícia de devolução da notificação id 62dedc3. Prazo: 15 dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001405-04.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO	MARCELO PEREIRA DE JESUS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad9828e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Mantenho a decisão de Id. 5e30fa5 pelos seus próprios fundamentos e recebo o Agravo de Petição de Id. c4acac7, uma vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001945-76.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JOELINA ALVES TAVARES GUIMARAES
ADVOGADO	GABRIELA TAVARES BRITO(OAB: 444930/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELINA ALVES TAVARES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6865972 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nos ternos da resolução 354 do CNJ, cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial, sendo que a Vara do Trabalho de Itapevi não realizará audiências telepresenciais de modo regular ante as deficiências técnicas demonstradas na colheita de prova oral, conexão de partes e testemunhas, além do andamento processual.

Fica, portanto, a audiência MANTIDA PARA O MODO PRESENCIAL e designada para **Instrução - Sala "Sala Principal": 21/05/2024 13:15**.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001945-76.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JOELINA ALVES TAVARES GUIMARAES
ADVOGADO	GABRIELA TAVARES BRITO(OAB: 444930/SP)
RECLAMADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6865972 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nos ternos da resolução 354 do CNJ, cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial, sendo que a Vara do Trabalho de Itapevi não realizará audiências telepresenciais de modo regular ante as deficiências técnicas demonstradas na colheita de prova oral, conexão de partes e testemunhas, além do andamento processual.

Fica, portanto, a audiência MANTIDA PARA O MODO PRESENCIAL e designada para **Instrução - Sala "Sala Principal": 21/05/2024 13:15**.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0386100-10.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	MARCOS URBANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGINALDO MEANA
RECLAMADO	JOSE REGINALDO CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO	IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO	LUZIA VIEIRA CARNEIRO
RECLAMADO	1001 LOCACOES E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO	QUALITY CAAL SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE REGINALDO CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CESAR GALONES
TERCEIRO INTERESSADO	FATIMA FRANCO DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	SIMONE STIVANIN PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELI APARECIDA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS URBANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4768c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID c50519e: Retirado o sigilo. Prazo de 30 dias para manifestação.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002143-16.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	IOLANDA MARTINS BURAGOSQUE(OAB: 439480/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIANA DE ALMEIDA(OAB: 431824/SP)
RECLAMADO	FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 337751/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9bc0a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Itapevi, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos...

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002143-16.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	IOLANDA MARTINS BURAGOSQUE(OAB: 439480/SP)
ADVOGADO	BRUNA LUCIANA DE ALMEIDA(OAB: 431824/SP)
RECLAMADO	FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 337751/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9bc0a4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Itapevi, 26 de abril de 2024.

DECISÃO

Vistos...

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000353-60.2023.5.02.0511

REQUERENTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
REQUERIDO	MTSZ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07ceeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 8e10f2d: Ciência ao autor.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000353-60.2023.5.02.0511

REQUERENTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
REQUERIDO	MTSZ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MTSZ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07ceeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 8e10f2d: Ciência ao autor.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001762-71.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	ANA MARTA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	GELCI BARBOSA MOURA DOS SANTOS(OAB: 427472/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARTA SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 492e024 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Id d60f003: retire-se o sigilo e dê-se vista ao autor por 5 dias para réplica.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000533-76.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSICA HORA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON RODRIGUES PINHA(OAB: 452374/SP)
RECLAMADO	TZAR LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA HORA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ba82b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 490c8d2: Diga a reclamada em cinco dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000533-76.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	JESSICA HORA DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON RODRIGUES PINHA(OAB: 452374/SP)
RECLAMADO	TZAR LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TZAR LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96ba82b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID 490c8d2: Diga a reclamada em cinco dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001233-52.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GISSELE DA CRUZ DE LIMA
ADVOGADO	NICKSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 422808/SP)
ADVOGADO	CRISELEN RIBEIRO(OAB: 113544/PR)
RECLAMADO	CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e21d8a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID ca3a440: Apresente a reclamante, em cinco dias, o valor atualizado do débito.

Após, intime-se a reclamada para pagamento no prazo de cinco dias.

Na inércia, inicie-se a execução e prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001233-52.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GISSELE DA CRUZ DE LIMA
ADVOGADO	NICKSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 422808/SP)
ADVOGADO	CRISELEN RIBEIRO(OAB: 113544/PR)
RECLAMADO	CONECTA CONSULTORIA E REWORK EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM(OAB: 108259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISSELE DA CRUZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e21d8a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID ca3a440: Apresente a reclamante, em cinco dias, o valor atualizado do débito.

Após, intime-se a reclamada para pagamento no prazo de cinco dias.

Na inércia, inicie-se a execução e prossiga-se com a pesquisa SISBAJUD.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001553-05.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GILMAR FEITOSA DO VALE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	J&C CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FEITOSA DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a742957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais pelo prazo de cinco dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-24.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0db5903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID db90779: Ciência ao sr. perito.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001553-05.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GILMAR FEITOSA DO VALE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	J&C CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- J&C CONSERVACAO E SERVICOS LTDA.
- WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a742957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais pelo prazo de cinco dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001791-24.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES DE ANDRADE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0db5903 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

ID db90779: Ciência ao sr. perito.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000493-94.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE TAVARES LEITE(OAB: 47831/PR)
RECLAMADO	GENYX SOLAR COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES(OAB: 107091/MG)
ADVOGADO	LUCAS BRAGA VIANA(OAB: 118238/MG)
RECLAMADO	CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PERSIA ALMEIDA VIEIRA(OAB: 248600/SP)
RECLAMADO	SICES BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
RECLAMADO	BOTELHO & BARROS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	PERSIA ALMEIDA VIEIRA(OAB: 248600/SP)
RECLAMADO	FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR LTDA
ADVOGADO	RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB: 8029/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fca7a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nos ternos da resolução 354 do CNJ, cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial, sendo que a Vara do Trabalho de Itapevi não realizará audiências telepresenciais de modo regular ante as deficiências técnicas demonstradas na colheita de prova oral, conexão de partes e testemunhas, além do andamento processual.

Fica, portanto, a audiência MANTIDA PARA O MODO PRESENCIAL e designada para **Una - Sala "Sala Principal": 04/07/2024 11:30**.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000493-94.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE TAVARES LEITE(OAB: 47831/PR)
RECLAMADO	GENYX SOLAR COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES(OAB: 107091/MG)
ADVOGADO	LUCAS BRAGA VIANA(OAB: 118238/MG)
RECLAMADO	CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PERSIA ALMEIDA VIEIRA(OAB: 248600/SP)
RECLAMADO	SICES BRASIL LTDA
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
RECLAMADO	BOTELHO & BARROS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	PERSIA ALMEIDA VIEIRA(OAB: 248600/SP)
RECLAMADO	FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR LTDA
ADVOGADO	RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB: 8029/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
- BOTELHO & BARROS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- CT DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
- FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR LTDA
- GENYX SOLAR COMERCIO LTDA
- SICES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fca7a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, 26 de abril de 2024.

DESPACHO

Vistos.

Nos ternos da resolução 354 do CNJ, cabe ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial, sendo que a Vara do Trabalho de Itapevi não realizará audiências telepresenciais de modo regular ante as deficiências técnicas demonstradas na colheita de prova oral, conexão de partes e testemunhas, além do andamento processual.

Fica, portanto, a audiência MANTIDA PARA O MODO PRESENCIAL e designada para **Una - Sala "Sala Principal": 04/07/2024 11:30**.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-04.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	FABIANI TEIXEIRA RENZE
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	JOSE CARLOS POLETTO JUNIOR(OAB: 380663/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANI TEIXEIRA RENZE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd39c62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista das impugnações apresentadas, intime-se o sr. perito para esclarecimentos em 10 dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-04.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	FABIANI TEIXEIRA RENZE
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPEVI

ADVOGADO	JOSE CARLOS POLETTO JUNIOR(OAB: 380663/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd39c62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Em vista das impugnações apresentadas, intime-se o sr. perito para esclarecimentos em 10 dias.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001548-90.2017.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAB OLIMPIO DOS SANTOS(OAB: 397083/SP)
ADVOGADO	PATRICIA SILVA BARRETO DA MATTA(OAB: 328669/SP)
RECLAMADO	ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES
RECLAMADO	L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ANSON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce46e43 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024

fmc

DECISÃO

Vistos…

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição de Id. 6edf1ff.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000864-05.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANTONIA IRENE DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO(OAB: 78376/SP)
RECLAMADO	CELIA MARIA DE SOUZA SAES
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DEL RIO
RECLAMADO	L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e944afe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024

fmc

DECISÃO

Vistos…

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição de Id. 9278b64.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao

presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000864-05.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	ANTONIA IRENE DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO(OAB: 78376/SP)
RECLAMADO	CELIA MARIA DE SOUZA SAES
RECLAMADO	ANA MARIA PEREIRA DEL RIO
RECLAMADO	L.M.F. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA IRENE DE SOUZA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e944afe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 28 de abril de 2024

fmc

DECISÃO

Vistos…

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição de Id. 9278b64.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000076-78.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO SANTOS DA SILVA(OAB: 386206/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
RECLAMADO	MANPOWER STAFFING LTDA.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
- MANPOWER STAFFING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd91ec2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Id 63e086f: manifeste-se a reclamada em 5 dias.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000152-68.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA D AJUDA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LOCAL SETE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE PAISAGISMO EIRELI
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA D AJUDA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da4eaf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO e de tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Maria D'Ajuda Silva Oliveira dos Santos** em face de **Fazenda Pública do Estado de São Paulo (2)** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Maria D'Ajuda Silva Oliveira dos Santos** em face de **Local Sete Comércio, Locação e Serviços de Paisagismo Eireli (1),** nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste “decisum”, para condenar a primeira ré a pagar à autora: a) adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, b) saldo de salário de 29 dias de novembro/2023, c) aviso prévio (33 dias), d) 13º salário de 2023, e) 7/12 de férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3, f) FGTS sobre as verbas rescisórias, além de 40% sobre a totalidade dos depósitos (efetuados e devidos), g) indenização referente ao salário família Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da autora com data de saída em 29/11/2023 em 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria o fazer. No mesmo prazo a reclamada deverá entregar as guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente a ambos.

Além disso, deverá entregar e retificar o PPP ao autor na forma pleiteada na inicial em 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 revertida ao reclamante até o cumprimento, limitada a R$ 15.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei. Quanto a época própria para aplicação da correção monetária deve ser seguida a orientação da Súmula nº 381 do C. TST, no caso dos salários o 5º dia útil. Ressalte-se que o termo inicial para o cômputo dos juros é a data de propositura da ação. Deverá ser observada a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos termos do decido pelo E. STF.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula nº 368 do C. TST. Aplica-se ao caso concreto os termos da IN RFB 1127/11.

Deverá a ré comprovar nos autos, em trinta dias após a liquidação, o recolhimento das contribuições previdenciárias aplicáveis, na forma da lei.

As verbas dos itens "a", "b" e "d" são de natureza salarial. As demais são indenizatórias.

Custas, pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Honorários periciais pela primeira reclamada no importe de R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela primeira ré ao patrono da autora, no importe de 5% sobre o valor bruto liquidado dos pedidos deferidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora aos patronos das rés (a serem rateados igualmente), no importe de 5% sobre o valor bruto liquidado dos pedidos indeferidos. Os valores devidos pelo autor a título de honorários são inexigíveis ante o deferimento da justiça gratuita e o decidido pelo E. STF a respeito.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000152-68.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA D AJUDA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	LOCAL SETE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE PAISAGISMO EIRELI
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CLEMENTE DOS SANTOS(OAB: 353509/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAL SETE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DE PAISAGISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da4eaf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO e de tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Maria D'Ajuda Silva Oliveira dos Santos** em face de **Fazenda Pública do Estado de São Paulo (2)** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Maria D'Ajuda Silva Oliveira dos Santos** em face de **Local Sete Comércio, Locação e Serviços de Paisagismo Eireli (1),** nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar a primeira ré a pagar à autora: a) adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, b) saldo de salário de 29 dias de novembro/2023, c) aviso prévio (33 dias), d) 13º salário de 2023, e) 7/12 de férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3, f) FGTS sobre as verbas rescisórias, além de 40% sobre a totalidade dos depósitos (efetuados e devidos), g) indenização referente ao salário família Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da autora com data de saída em 29/11/2023 em 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria o fazer. No mesmo prazo a reclamada deverá entregar as guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente a ambos.

Além disso, deverá entregar e retificar o PPP ao autor na forma pleiteada na inicial em 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 revertida ao reclamante até o cumprimento, limitada a R$ 15.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei. Quanto a época própria para aplicação da correção monetária deve ser seguida a orientação da Súmula nº 381 do C. TST, no caso dos salários o 5º dia útil. Ressalte-se que o termo inicial para o cômputo dos juros é a data de propositura da ação. Deverá ser observada a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, nos termos do decido pelo E. STF.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula nº 368 do C. TST. Aplica-se ao caso concreto os termos da IN RFB 1127/11.

Deverá a ré comprovar nos autos, em trinta dias após a liquidação, o recolhimento das contribuições previdenciárias aplicáveis, na forma da lei.

As verbas dos itens "a", "b" e "d" são de natureza salarial. As demais são indenizatórias.

Custas, pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Honorários periciais pela primeira reclamada no importe de R$ 1.000,00.

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela primeira ré ao patrono da autora, no importe de 5% sobre o valor bruto liquidado dos pedidos deferidos.

Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora aos patronos das rés (a serem rateados igualmente), no importe de 5% sobre o valor bruto liquidado dos pedidos indeferidos. Os valores devidos pelo autor a título de honorários são inexigíveis ante o deferimento da justiça gratuita e o decidido pelo E. STF a respeito.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001438-18.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	BRUNA CARDOSO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	M.D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, RESTAURANTE E PIZZARIA " CENTRAL CARDOSO - EIRELI " - ME
RECLAMADO	ALISON SOARES NEVES
ADVOGADO	FERNANDA ROMAO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 217555/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARDOSO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28bbeed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça (Id 1871d60), intime-se o exequente para indicar o atual paradeiro da reclamada, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.

Cumprido, cite-se a reclamada para pagamento.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0142900-34.2009.5.02.0511

RECLAMANTE	MARIA SELMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROGERIO JOSE LEITAO(OAB: 110298/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES JD NOVA PAULISTA LTDA
RECLAMADO	MARIO EDSON MASSARICO
RECLAMADO	NORIVAL AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DIAS(OAB: 353934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SELMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe46d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista o tempo decorrido e a ausência de respostas, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestação no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001976-04.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	OSVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RICARDO YOSHITERU ASAKURA - EPP
ADVOGADO	EVALDIR BORGES BONFIM(OAB: 95692/SP)
RECLAMADO	HENKEL LTDA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENKEL LTDA
- RICARDO YOSHITERU ASAKURA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35e25ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Id edeb75b: defiro à reclamada o prazo suplementar de 10 dias para apresentar os cálculos de liquidação.

No mesmo prazo, deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer determinadas no julgado.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-48.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	GENILDO SANTOS GOES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO SANTOS GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850722a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id f5e224a, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-48.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	GENILDO SANTOS GOES
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	RAONI SILVA MOURA(OAB: 331578/SP)
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
- SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 850722a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id f5e224a, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000612-89.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	LUCAS TAVARES ESPINDOLA
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	M A CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILANY DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 353651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS TAVARES ESPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e34c5ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Em cumprimento ao art. 2º do Provimento CGJT nº 1 do C. TST, bem como ao art. 1º, II, do Provimento GP/CRnº 4, do E. TRT da 2ª Região, suspenda-se a execução e intimem-se a parte contrária e os requeridos (MARCELO ANANIAS), por carta registrada, para manifestações no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, venham conclusos para análise do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000612-89.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	LUCAS TAVARES ESPINDOLA
ADVOGADO	RENATO MARTINS CARNEIRO(OAB: 271081/SP)
RECLAMADO	M A CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	LEILANY DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 353651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M A CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e34c5ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Em cumprimento ao art. 2º do Provimento CGJT nº 1 do C. TST, bem como ao art. 1º, II, do Provimento GP/CRnº 4, do E. TRT da 2ª Região, suspenda-se a execução e intimem-se a parte contrária e os requeridos (MARCELO ANANIAS), por carta registrada, para manifestações no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo supra, venham conclusos para análise do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1002048-20.2021.5.02.0511

AUTOR	GILMAR ANTONIO NOVAIS DIAS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR ANTONIO NOVAIS DIAS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e31dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do retorno dos autos da instância superior com provimento parcial ao recurso interposto, intime-se o perito contábil para readequação do laudo pericial, nos termos do v. acórdão ID 5bdc44b, no prazo de 20 dias.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-65.2016.5.02.0511

RECLAMANTE	MARCILIANO NERES ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GABRIEL SCHMITZ DE MELO
RECLAMADO	LEONARDO MONTEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO	G. S. DE MELO CONSTRUCOES - EPP
ADVOGADO	CRISTIANE CAU GROSCHI(OAB: 264158/SP)
RECLAMADO	CONSTRUPLAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO SERVICO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E DE INTERDICAO E TUTELAS COMARCA DE CABREUVA ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE JD. SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 3 OFICIO DE VITORIA
TERCEIRO INTERESSADO	TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MIRASSOL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIANO NERES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551e404 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001002-98.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	RENAN CORREIA VITOR
ADVOGADO	inguaracira lins dos santos(OAB: 287859/SP)
RECLAMADO	GUILHERME SOUTO INOCENCIO
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS TADEU DOS REIS SPETANIERI(OAB: 371385/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
- DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
- GUILHERME SOUTO INOCENCIO
- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7930fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id fbdfb58, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001002-98.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	RENAN CORREIA VITOR
ADVOGADO	inguaracira lins dos santos(OAB: 287859/SP)
RECLAMADO	GUILHERME SOUTO INOCENCIO
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCOS TADEU DOS REIS SPETANIERI(OAB: 371385/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CORREIA VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7930fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id fbdfb58, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001927-24.2012.5.02.0511

RECLAMANTE	VALDERI FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMANTE	FERNANDA FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	LUIS NEI DE FREITAS
RECLAMADO	FERNANDO FRANCO DE SA BOMFIM
RECLAMADO	JOSE ANEILTON DE ARAUJO
RECLAMADO	PROTECOAT DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	ENGECOAT - ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS E ELEMENTOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	MARIA VANDA DA SILVA NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	HEMYLAY ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO	RONALDO SERON(OAB: 274199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01edbf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento para a execução, no prazo de 15 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao sobrestamento, por 12 meses. Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Passados 2 anos, prossiga-se conforme previsto no artigo 40 da lei 6.830/80 e parágrafos, c/c art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-67.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE LUIZ BEZERRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d2d82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Intime-se o Sr. Perito para que agende novo exame pericial, devendo o autor ficar ciente, desde já, que nova ausência implicará na preclusão da prova pericial.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000122-67.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	JOSE LUIZ BEZERRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d2d82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Intime-se o Sr. Perito para que agende novo exame pericial, devendo o autor ficar ciente, desde já, que nova ausência implicará na preclusão da prova pericial.

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001195-40.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	SANDRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA VIANA(OAB: 471125/SP)
RECLAMADO	ASHER MULTICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f745a61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a segunda reclamada (Claro S.A.) do polo passivo, nos termos do acórdão ID a98b859.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001195-40.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	SANDRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA VIANA(OAB: 471125/SP)
RECLAMADO	ASHER MULTICOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f745a61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

DESPACHO

Vistos.

Exclua-se a segunda reclamada (Claro S.A.) do polo passivo, nos termos do acórdão ID a98b859.

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de 8 dias, os seus cálculos de liquidação, de forma analítica, com quadro resumo demonstrando o valor total do principal e o valor total do juros de mora e data de atualização. Se cabíveis, incluir também valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT), informando a base de cálculo e valores do IRRF (nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável)).

Caso haja depósito recursal realizado em guia de depósito judicial (GDJ - BB ou CEF), os cálculos deverão ter como **data de atualização (juros e correção monetária)** a data do efetivo pagamento do primeiro depósito recursal comprovado nos autos, para que sejam realizadas as devidas deduções quando da homologação da conta. Atentem-se as partes.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002036-11.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
- RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
- SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 949d5e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 35a99db, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002036-11.2018.5.02.0511

RECLAMANTE	ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA(OAB: 273615/SP)
RECLAMADO	SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)
RECLAMADO	CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	INALDO PEDRO BILAR(OAB: 207065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 949d5e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

fmc

DESPACHO

Vistos…

Diante da manifestação id 35a99db, retornem-se os autos ao sobrestamento pelo prazo de 24 meses.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001853-06.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	ANA PAULA DELPHINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 230834/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DELPHINO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c1b73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do retorno dos autos da instância superior com manutenção da sentença de improcedência, proceda a secretaria com a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, conforme ID 60eb087.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001853-06.2019.5.02.0511

RECLAMANTE	ANA PAULA DELPHINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MOISES JOSE MARQUES(OAB: 230834/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24c1b73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Diante do retorno dos autos da instância superior com manutenção da sentença de improcedência, proceda a secretaria com a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, conforme ID 60eb087.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001843-54.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	REGIANE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE AQUINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fa1fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior com reforma da sentença e julgamento de improcedência da ação, devolva-se à primeira reclamada o depósito recursal ID 299c1e1.

Ainda, proceda a secretaria com a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, nos termos do acórdão ID 3752dc5.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001843-54.2022.5.02.0511

RECLAMANTE	REGIANE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fa1fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024

DESPACHO

Vistos…

Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior com reforma da sentença e julgamento de improcedência da ação, devolva-se à primeira reclamada o depósito recursal ID 299c1e1.

Ainda, proceda a secretaria com a requisição do pagamento dos honorários periciais ao E. TRT-2ª Região, nos termos do acórdão ID 3752dc5.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente.

ITAPEVI/SP, 29 de abril de 2024.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001165-05.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GUILHERME HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM JERONIMO DA SILVA(OAB: 20812/RJ)
RECLAMADO	DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HERMINIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ced3ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001165-05.2023.5.02.0511

RECLAMANTE	GUILHERME HERMINIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAQUIM JERONIMO DA SILVA(OAB: 20812/RJ)
RECLAMADO	DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ced3ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001355-90.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA REGINA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentarem suas razões finais no prazo de 2 dias, conforme ata de audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001355-90.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentarem suas razões finais no prazo de 2 dias, conforme ata de audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001355-90.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentarem suas razões finais no prazo de 2 dias, conforme ata de audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001622-62.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	WALLACE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WALLACE ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, Id. 09a5931.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001622-62.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	WALLACE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, Id. 09a5931.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001622-62.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	WALLACE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados, Id. 09a5931.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001263-83.2021.5.02.0341

RECLAMANTE	CAIO HERNANDEZ CRUZ
ADVOGADO	HUGO FERREIRA SOARES(OAB: 427766/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HERNANDEZ CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o ofício precatório expedido nos autos, no prazo de cinco dias (art. 48, do Provimento GP 01/2021).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

JUNIOR DO AMARAL SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000089-34.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	DANIEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO AKIRA NISHIMURA(OAB: 311150/SP)
RECLAMADO	ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fed288 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 09:50 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intime-se o autor pelo DEJT e **a reclamada por oficial de justiça com urgência**.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000171-65.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	ROLAND HATZEMBERGGER YLGNER DA ROSA BRITO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	BRASVAC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLAND HATZEMBERGGER YLGNER DA ROSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d9d50

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:05 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000171-65.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	ROLAND HATZEMBERGGER YLGNER DA ROSA BRITO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	BRASVAC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASVAC INDUSTRIAL LTDA
- CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d9d50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:05 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-26.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CELIA SUZANA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec674c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:35 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-26.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CELIA SUZANA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA SUZANA ARRUDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec674c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:35 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000388-11.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8bb87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:50 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000388-11.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e8bb87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 10:50 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000084-12.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES DO CEU TECNOLOGIA EM AUTOMACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	DIEVER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEVER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA
- SOLUCOES DO CEU TECNOLOGIA EM AUTOMACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641e770 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência

para 10/05/2024 às 09:20 na modalidade PRESENCIAL, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000155-53.2020.5.02.0341

EXEQUENTE	WANDERLEI RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA ALINE CACOVICHI SAMPAIO(OAB: 315042/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e74ee0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, face à análise dos autos. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Registre-se que os presentes autos trata-se de Carta de Sentença que se tornou uma execução definitiva, conforme decisão junto ao processo principal o de n.º 1001224-91.2018.5.02.0341.

Retifico a decisão anterior, tornando-a sem efeito, e passo a analisar os valores de acordo com o laudo retificado ao id 3b0d06f.

O laudo pericial reapresentado ao id 3b0d06f, afigura-se correto, assim sendo **HOMOLOGO-O**, fixando o crédito do reclamante, **sem juros de mora, em R$ 359.286,51(sendo o principal de R$ 293,283,76 e juros de R$ 66.002,75),**já descontado o valor de **R$ 14.780,19** referente à retenção previdenciária quota parte do reclamante e já deduzido o valor e **R$ 17.607,51** referente ao imposto de renda.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, a favor do patrono do autor, no importe de **R$ 39.167,42.**

Honorários advocatícios, devidos pelo autor, a favor do patrono da reclamada, no importe de **R$ 1.117,52.**

Os honorários devidos pela parte autora deverão ser abatidos do crédito objeto da condenação, nos termos do artigo 791-A §4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Imposto de Renda, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 17.607,51,** sendo que o valor já foi deduzido do crédito do autor.

O crédito previdenciário total é fixado em **R$ 67.019,89,**sendo **R$ 14.780,19**relativos à quota partedo reclamante e **R$ 52.239,70,** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento.

Os valores acima referidos foram atualizados até **01/08/2020** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 3.500,00,** para 03.08.2020.

Custasprocessuais, valor de **R$ 3.400,00,**recolhidas ao id.De46c1f.

Custas dos embargos à execução no valor de R$ 44,26.

Custas do agravo de petição no valor de R$ 44,26.

Registrem-se que há junto aos autos principais depósitos recursais pela reclamada de id.(aabc92e).

Providencie a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos.

Após, intime-se a **reclamada** para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000084-12.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES DO CEU TECNOLOGIA EM AUTOMACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	DIEVER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 641e770 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 09:20 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExProvAS-1000155-53.2020.5.02.0341

EXEQUENTE	WANDERLEI RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JULIANA ALINE CACOVICHI SAMPAIO(OAB: 315042/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
EXECUTADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO(OAB: 29120/SP)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e74ee0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, face à análise dos autos. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Registre-se que os presentes autos trata-se de Carta de Sentença que se tornou uma execução definitiva, conforme decisão junto ao processo principal o de n.º 1001224-91.2018.5.02.0341.

Retifico a decisão anterior, tornando-a sem efeito, e passo a analisar os valores de acordo com o laudo retificado ao id 3b0d06f.

O laudo pericial reapresentado ao id 3b0d06f, afigura-se correto, assim sendo **HOMOLOGO-O**, fixando o crédito do reclamante, **sem juros de mora, em R$ 359.286,51(sendo o principal de R$ 293,283,76 e juros de R$ 66.002,75),**já descontado o valor de **R$ 14.780,19** referente à retenção previdenciária quota parte do reclamante e já deduzido o valor e **R$ 17.607,51** referente ao imposto de renda.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, a favor do patrono do autor, no importe de **R$ 39.167,42.**

Honorários advocatícios, devidos pelo autor, a favor do patrono da reclamada, no importe de **R$ 1.117,52.**

Os honorários devidos pela parte autora deverão ser abatidos do crédito objeto da condenação, nos termos do artigo 791-A §4º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Imposto de Renda, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 17.607,51,** sendo que o valor já foi deduzido do crédito do autor.

O crédito previdenciário total é fixado em **R$ 67.019,89,**sendo **R$ 14.780,19**relativos à quota partedo reclamante e **R$ 52.239,70,** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento.

Os valores acima referidos foram atualizados até **01/08/2020** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada, no importe de **R$ 3.500,00,** para 03.08.2020.

Custasprocessuais, valor de **R$ 3.400,00,**recolhidas ao id.De46c1f.

Custas dos embargos à execução no valor de R$ 44,26.

Custas do agravo de petição no valor de R$ 44,26.

Registrem-se que há junto aos autos principais depósitos recursais pela reclamada de id.(aabc92e).

Providencie a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos.

Após, intime-se a **reclamada** para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000245-22.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	AMANDA DE SOUZA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVO SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6360e proferido nos autos.

10/05/2024 às 08:40CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 08:40 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000245-22.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	AMANDA DE SOUZA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE SOUZA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6360e proferido nos autos.

10/05/2024 às 08:40CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 08:40 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas

as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001220-78.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RECLAMADO	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d373b1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 11:00 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se o autor e a reclamada IBERO pelo DEJT. **Intime-se a reclamada FONTAINE por carta registrada.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001220-78.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
RECLAMADO	FONTAINE INTERNATIONAL DO BRASIL S.A.
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d373b1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 11:00 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se o autor e a reclamada IBERO pelo DEJT. **Intime-se a reclamada FONTAINE por carta registrada.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001269-56.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JOSE RICARDO BARRETO
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.
ADVOGADO	RENAN SILVA GOUVEA(OAB: 220305/MG)
ADVOGADO	JULIA JUNQUEIRA GUIMARAES(OAB: 225470/MG)
ADVOGADO	JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA(OAB: 223710/MG)
ADVOGADO	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)
ADVOGADO	VICTOR CHEBLI DE CASTRO(OAB: 211062/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a1e78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 11:30 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001269-56.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JOSE RICARDO BARRETO
ADVOGADO	JOSE HELENO BESERRA DE MOURA(OAB: 87488/SP)
RECLAMADO	QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.
ADVOGADO	RENAN SILVA GOUVEA(OAB: 220305/MG)
ADVOGADO	JULIA JUNQUEIRA GUIMARAES(OAB: 225470/MG)
ADVOGADO	JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA(OAB: 223710/MG)
ADVOGADO	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)
ADVOGADO	VICTOR CHEBLI DE CASTRO(OAB: 211062/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a1e78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 11:30 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas

as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000088-49.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	ERIC ARTHUR DA SILVA PIRES
ADVOGADO	FLAVIA SEVERO DE BARROS(OAB: 426347/SP)
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
RECLAMADO	LEANDRO HIROSHI ONOE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC ARTHUR DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cb8ab4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 09:35 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação do rol no prazo de até 05 dias antes da audiência na forma do artigo 455 do CPC. Rol igualmente deverá ser apresentado no caso de oitiva por meio de Carta Precatória. Tudo sob pena de preclusão.

Intime-se o autor pelo DEJT e **intime-se a reclamada por oficial de justiça com urgência.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000248-74.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	ANA PAULA RAMALHO
ADVOGADO	THAIS SANTOS PEREIRA(OAB: 467391/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR(OAB: 286052/SP)
ADVOGADO	FABRICIO SANTANA NASCIMENTO(OAB: 391930/SP)
RECLAMADO	K.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17a677c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 09:00 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intime-se o autor pelo DEJT e **a reclamada por oficial de justiça com urgência.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000247-89.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	JESSICA VANDEQUE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 352746/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO HIGA & IRMAOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA VANDEQUE DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1075d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 08:50 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intime-se o autor pelo DEJT e **a reclamada por oficial de justiça com urgência**.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000243-52.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CYNARA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MUNIZ DE ANDRADE MATOS(OAB: 403388/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNARA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9495506 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 08:30 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se a autora e a reclamada SABESP pelo DEJT. **Intime-se a reclamada MASTER SERV por oficial de justiça com urgência.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000243-52.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	CYNARA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA MUNIZ DE ANDRADE MATOS(OAB: 403388/SP)
RECLAMADO	MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9495506 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 08:30 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se a autora e a reclamada SABESP pelo DEJT. **Intime-se a reclamada MASTER SERV por oficial de justiça com urgência.**

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001393-05.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ALEXANDRE JUNIOR SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
RECLAMADO	CORDIALLE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO SOLIMEO(OAB: 162275/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JUNIOR SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab52b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência **para 10/05/2024 às 11:15 na modalidade PRESENCIAL**, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001393-05.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ALEXANDRE JUNIOR SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEONTO DOLGOVAS(OAB: 187802/SP)
RECLAMADO	CORDIALLE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO SOLIMEO(OAB: 162275/SP)
PERITO	GUSTAVO VARGAS DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDIALLE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab52b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

RODRIGO FELIX DA CRUZ

Secretário de Audiências

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a reestruturação da pauta, redesigno a audiência

para 10/05/2024 às 11:15 na modalidade PRESENCIAL, mantidas as cominações anteriores.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, § 3º da CLT.

Intimem-se pelo DEJT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001126-33.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ADRIAN SANTOS NOGUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	VICTOR CANNI CARDOSO DE SA(OAB: 492133/SP)
RECLAMADO	ROBERTO COSTA DE MORAES 29309295880
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO COSTA DE MORAES 29309295880

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b87a278 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001126-33.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ADRIAN SANTOS NOGUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES(OAB: 261373/SP)
ADVOGADO	VICTOR CANNI CARDOSO DE SA(OAB: 492133/SP)
RECLAMADO	ROBERTO COSTA DE MORAES 29309295880
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIAN SANTOS NOGUEIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b87a278 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001336-84.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	BETANIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARGARETH ZACARIAS GONÇALVES ARRUDA(OAB: 122282/SP)
RECLAMADO	FERA SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETANIA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e80aa8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000857-91.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES SALAZAR
ADVOGADO	DENISE DA CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 253244/SP)
RECLAMADO	MOTEL GRAND AMORE LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 192629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ALVES SALAZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b4c738 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001336-84.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	BETANIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	MARGARETH ZACARIAS GONÇALVES ARRUDA(OAB: 122282/SP)
RECLAMADO	FERA SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	JOSE RENA(OAB: 49404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERA SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e80aa8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000857-91.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES SALAZAR
ADVOGADO	DENISE DA CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 253244/SP)
RECLAMADO	MOTEL GRAND AMORE LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DA SILVA(OAB: 192629/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTEL GRAND AMORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b4c738 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a

presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001389-65.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	EDSON CARLOS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WILSON DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 384299/SP)
ADVOGADO	RAMON DE QUEIROZ GIUDICE(OAB: 407408/SP)
RECLAMADO	GALVANIZACAO JOSITA LTDA
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALVANIZACAO JOSITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce16dd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001525-62.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA SPE S.A.
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b7320 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001389-65.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	EDSON CARLOS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WILSON DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 384299/SP)
ADVOGADO	RAMON DE QUEIROZ GIUDICE(OAB: 407408/SP)
RECLAMADO	GALVANIZACAO JOSITA LTDA
ADVOGADO	Alfredo Corsini(OAB: 179113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce16dd2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001525-62.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE SILVA BEZERRA(OAB: 399874/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA SPE S.A.
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66b7320 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000789-44.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	DAVID DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	M.K. COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS DOMESTICO EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.K. COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS DOMESTICO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fa9355 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000789-44.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	DAVID DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	M.K. COMERCIO ATACADISTA DE UTENSILIOS DOMESTICO EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 299707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fa9355 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença.

Os pagamentos já foram registrados no sistema.

Sendo assim, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000937-02.2016.5.02.0341

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS LIMA SOUSA
ADVOGADO	EDES PAULO DOS SANTOS(OAB: 201565/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS(OAB: 209265/SP)
RECLAMADO	VANDER MARQUES
RECLAMADO	VMAC ESQUADRIAS LTDA
RECLAMADO	CARLOS MANUEL MACHADO PRISTA E SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	6ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a443657 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação do reclamante. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 684ebea: Intimado para que indicasse meios EFETIVOS para o prosseguimento da execução, o exequente requereu a utilização de diversas medidas por meio dos convênios estabelecidos entre a Justiça do Trabalho e outros Órgãos.

Pois bem. Em que pese a autorização legal para o magistrado, enquanto condutor do processo e em seu poder geral de cautela, possa determinar quaisquer medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial (art. 139, IV, do CPC), a providência requerida necessita vir acompanhada de fundamentos, provas ou fortes indícios de que tal medida seria efetiva para a satisfação do crédito exequendo, sob pena de se lesar o princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93,IX, da CRFB) e da efetividade da execução. Não há porque ficar sobrecarregando a secretaria da Vara, já tão assoberbada de serviços, com determinações que já se vislumbra improfícuas.

A expedição de ofícios configura faculdade conferida ao juiz da execução, haja vista o disposto no artigo 765 da CLT. Sendo assim, cabe ao juiz dirigir o processo de modo a velar pela rápida solução do litígio, afastando as diligências que não demonstrem que possa trazer qualquer resultado útil à execução, evitando-se assim, onerar a secretaria da Vara, retardando a efetiva prestação jurisdicional dos demais processos em trâmite nesta Vara.

Registre-se que não se desconhece o direito do reclamante de solicitar medidas executórias. Todavia, também é certo que compete ao juiz indeferir diligências que entende inúteis ou impor limites a aquelas que ultrapassam o senso comum, sobretudo quando não exercido dentro dos limites da razoabilidade, ou seja, de forma racional e moderada, sem extrapolação dos limites da eficiência, da economia processual e celeridade, como no presente caso.

Ocorre que os requerimentos do exequente não estão amparados em quaisquer indícios de que se realizado trarão algum resultado útil para a execução, sendo meramente especulativo. Sendo assim, não há porque movimentar toda a máquina judiciária quando já se evidencia que não há perspectivas mínimas de sucesso.

O fato de o Tribunal Regional do Trabalho firmar convênios com algumas instituições não significa que é um direito do exequente utilizá-los de forma indiscriminada. É necessário, repito, demonstrar a necessidade da medida em razão de fundada suspeita de fraudes ou manobras para não satisfazer o débito devido e que a providência requerida poderá trazer algum resultado útil para a execução.

Nesse sentido o v. Acórdão Abaixo transcrito:

"*(...) De qualquer sorte, a próxima determinação da execução ocorrerá na vigência da regra do art. 11-A da CLT, de modo que a inércia poderá ter consequências a partir de então. Exorta-se a parte, ainda, que não bastam manifestações vazias e com nítido intuito protelatório. É preciso indicar meios efetivos de*

prosseguimento da execução, pois não há razão que justifique a movimentação da máquina judiciária sem perspectivas mínimas de sucesso.(...)" Processo n.º 0088800-38.2001.5.02.0341. Desembargadora Relatora: Dra. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES. 12.ª TURMA -TRT/2.º Grau. Publicado em 12.08.2020.

Nessa mesma linha o V. Acórdão abaixo:

"*(...) Ainda que assim não fosse, diga-se que a adoção de medidas constritivas depende de estar patente ou demonstrada a respectiva utilidade para a satisfação executiva do credor, o que não ocorreu, pois a agravante se limita a alegar que tentativas anteriores de constrição de numerário foram efetuadas há mais de um ano, bem como a enumerar supostos meios de pesquisa patrimonial que não foram utilizados no processo, para assim requerer sem qualquer outra motivação específica a utilização de todos esses meios (...)"* Processo n.º 0000927-48.2011.5.02.0341. Desembargador Relator: Dr. BENEDITO VALETIN. 12.ª TURMA -TRT/2.º Grau. Publicado em 22.07.2022.

Ao encontro deste entendimento o V. Acórdão:

"À análise.

Consigno que foram efetuadas pesquisas junto aos diversos convênios disponibilizados pelo Tribunal, inclusive junto à receita federal e não há qualquer informação quanto a propriedade de quaisquer bens declarados em nome dos executados passíveis de penhora (Id. daa6a1).

Conquanto entenda que se constitui em direito da parte a solicitação de expedição de ofícios para o prosseguimento da execução, reputo que deva existir um bom senso neste ponto, uma vez que não se mostra adequado que a exequente possa lançar mão deste requerimento a seu bel prazer.

É certo que, na busca da satisfação de seu crédito, inconformado com a ausência de bens dos executados, a parte exequente acaba pleiteando a realização de diversas diligências, as quais, às vezes, são requeridas visando simplesmente dar mero andamento ao processo sem vislumbrar o resultado efetivo de sua prática.

Ressalto que este Regional não possui convênio com o órgão indicado.

Por todo exposto, mantenho a decisão proferida pela origem.

Nego provimento." *Processo n.º 0001366-49.2015.5.02.0008, Desembargador Relator: Dr. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, 7.ª TURMA -TRT/2.º Grau. Publicado em 23.05.2023.*

Ademais, a autorização para bloqueio de cartões de créditos, suspensão da CNH e da apreensão do passaporte perpassa pela prova ou indício da existência de bens que o executado esteja ocultando, razão porque a providência requerida necessita vir acompanhada de fundamentos, provas ou fortes indícios de que tal medida seria efetiva para a satisfação do crédito exequendo, sob pena de se lesar o princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CRFB) e da efetividade da execução, o que não se tem nos autos. Registre-se que a execução rege-se pelo princípio da patrimonialidade, ou seja, a satisfação do crédito recai sobre os bens do executado e não sobre sua pessoa, de modo que não demonstrada a eficácia da medida requerida, a indefiro.

Portanto, por ausência de elementos que justifiquem os pedidos, nada a deferir.

No mais, aguarde-se no arquivo provisório a indicação de meios EFETIVOS para o prosseguimento da execução, sob as penas prevista no artigo 11-A da CLT.

Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos.

Após, voltem conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0062300-90.2005.5.02.0341

RECLAMANTE	EDVALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	Rodrigo Cesar da Costa Abreu
RECLAMADO	NIT CONTROL ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	COSTALIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NET CONTROL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE EMERGENCIAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARIA TERESA CALIANO
ADVOGADO	FERNANDA BIFFANI CORDEIRO(OAB: 488112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EVELYN CRISTIANE CALIANO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ GUSTAVO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA CALIANO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA CALIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e375e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, diferentemente do que alega o peticionário, a execução total atualizada no cálculo de Id 579fc3c é de R$ 6.521,46.

No mais, verifica-se que, além dos valores lançado na planilha de cálculo de Id 579fc3c, consta outro depósito realizado em 04.03.2024 no valor de R$ 2.596,16.

Sendo assim, considerando o valor total da execução (R$ 6.521,46), abatendo-se o valor depositado (R$ 2.596,16), resta ainda a ser depositado nos autos o valor de R$ 3.925,30.

Portanto, aguardem-se os próximos depósitos relativo à penhora de aluguel, vez que deverão ser depositados até atingir o montante de R$ 3.925,30.

Sem prejuízo, os valores depositado até 30.01.2024 poderão ser liberados ao reclamante, conforme cálculo Id 579fc3c.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0062300-90.2005.5.02.0341

RECLAMANTE	EDVALDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	Rodrigo Cesar da Costa Abreu
RECLAMADO	NIT CONTROL ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	COSTALIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	NET CONTROL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE EMERGENCIAS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARIA TERESA CALIANO
ADVOGADO	FERNANDA BIFFANI CORDEIRO(OAB: 488112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EVELYN CRISTIANE CALIANO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ GUSTAVO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA CALIANO DA COSTA
ADVOGADO	LUCIANA GOMES PIMENTA(OAB: 244826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e375e39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o processado, diferentemente do que alega o peticionário, a execução total atualizada no cálculo de Id 579fc3c é de R$ 6.521,46.

No mais, verifica-se que, além dos valores lançado na planilha de cálculo de Id 579fc3c, consta outro depósito realizado em 04.03.2024 no valor de R$ 2.596,16.

Sendo assim, considerando o valor total da execução (R$ 6.521,46), abatendo-se o valor depositado (R$ 2.596,16), resta ainda a ser depositado nos autos o valor de R$ 3.925,30.

Portanto, aguardem-se os próximos depósitos relativo à penhora de aluguel, vez que deverão ser depositados até atingir o montante de R$ 3.925,30.

Sem prejuízo, os valores depositado até 30.01.2024 poderão ser liberados ao reclamante, conforme cálculo Id 579fc3c.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000410-11.2020.5.02.0341

RECLAMANTE	MURILO VERISSIMO RIBEIRO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTÍCA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO VERISSIMO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe4c882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id 0a60d3d: intime-se o autor para responder às impugnações da reclamada quanto aos cálculos apresentados. Prazo de 8 dias.

Após, voltem os autos conclusos para a homologação, se em termos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000113-04.2020.5.02.0341

RECLAMANTE	CARLOS ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO	JANDERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 237097/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO MATOS LAGES
RECLAMADO	ALEX CAR REPARACOES AUTOMOTIVAS EIRELI
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WISER MULTICREDITO E COBRANCAS LTDA
ARREMATANTE	BRUNO MORENO DOS SANTOS
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERSUZAN - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SUZANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CAR REPARACOES AUTOMOTIVAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22b5cba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação do reclamante. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 90e8ef4: Ao que parece, o Sr. Oficial de Justiça juntou certidão de outro processo nestes autos, ainda que tenha indicado o Id correto do mandado.

Sendo assim, reitere-se o mandado de Id 88155e3.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000410-11.2020.5.02.0341

RECLAMANTE	MURILO VERISSIMO RIBEIRO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTÍCA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
- MRS LOGISTÍCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe4c882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id 0a60d3d: intime-se o autor para responder às impugnações da reclamada quanto aos cálculos apresentados. Prazo de 8 dias.

Após, voltem os autos conclusos para a homologação, se em termos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000113-04.2020.5.02.0341

RECLAMANTE	CARLOS ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO	JANDERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 237097/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO MATOS LAGES
RECLAMADO	ALEX CAR REPARACOES AUTOMOTIVAS EIRELI
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WISER MULTICREDITO E COBRANCAS LTDA
ARREMATANTE	BRUNO MORENO DOS SANTOS
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERSUZAN - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SUZANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRADE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22b5cba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação do reclamante. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 90e8ef4: Ao que parece, o Sr. Oficial de Justiça juntou certidão de outro processo nestes autos, ainda que tenha indicado o Id correto do mandado.

Sendo assim, reitere-se o mandado de Id 88155e3.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000605-54.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	ELIUD MARIA DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAM CAMPOS(OAB: 182730/SP)
RECLAMADO	ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA.
RECLAMADO	TALES SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIUD MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5221f74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Varado Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da redistribuição da presente ação para esta Vara, com pedido de tutela antecipada. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc

Trata-se de ação trabalhista com pedido de tutela antecipada de urgência, onde a reclamante alega ter sido despedido sem justa causa e não ter recebido suas verbas rescisórias e nem ter sido lhe fornecidos as guias para levantamento do FGTS e para habilitação no Seguro Desemprego.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que o reclamante juntou comprovante de que foi despedido por iniciativa do empregador (Id 8dcb92f).

Sendo assim, tenho que preenchidos os requisitos do artigo 300, do CPC, razão porque concedo a tutela de urgência e determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro desemprego.

No mais, CONSIDERANDO o provimento GP/CR Nº 01/2023 do E. TRT2ª;

CONSIDERANDO o decidido no PCA 0002260-11.2022.00.0000;

CONSIDERANDO a presença física do Magistrado na sede do juízo;

CONSIDERANDO que nesta unidade judiciária há alta instabilidade na conexão de internet e inviabilidade de sua realização por meio telemático/híbrido;

RESOLVO:

DETERMINAR a modalidade **PRESENCIAL**da audiência, ainda que a reclamante tenha requerido que tramitasse pelo Juízo 100% Digital.

As testemunhas deverão comparecer na forma prevista no artigo 852-B, § 2º, da CLT.

Citem-se as reclamadas, via Sistema.

Após, aguarde-se a audiência.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001553-30.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RONE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRO MACEDO VIEIRA(OAB: 13594/SC)
ADVOGADO	FERNANDO DIAS PESENTI(OAB: 16977/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0825487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. À consideração de V.Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Transitada em julgado a sentença, intime-se **a reclamada** para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais

A reclamada deverá observar o disposto na Súmula 200 do C. TST, bem como os termos da sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da sentença.

Os créditos previdenciários deverão ser atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, § 4.º, da CLT), ou seja, de acordo com o disposto nos arts. 35 (taxa SELIC) e 43, § 2.º (regime de competência), da Lei 8.212/91.

Atentem-se que a apresentação de contas erradas poderá ensejar as penalidades previstas nos artigos 793-A,B e C da CLT.

Elaborados os cálculos pela reclamada e tornada líquida a sentença, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001553-30.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RONE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRO MACEDO VIEIRA(OAB: 13594/SC)
ADVOGADO	FERNANDO DIAS PESENTI(OAB: 16977/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONE DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0825487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. À consideração de V.Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

Transitada em julgado a sentença, intime-se **a reclamada** para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais

A reclamada deverá observar o disposto na Súmula 200 do C. TST, bem como os termos da sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da sentença.

Os créditos previdenciários deverão ser atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, § 4.º, da CLT), ou seja, de acordo com o disposto nos arts. 35 (taxa SELIC) e 43, § 2.º (regime de competência), da Lei 8.212/91.

Atentem-se que a apresentação de contas erradas poderá ensejar as penalidades previstas nos artigos 793-A,B e C da CLT.

Elaborados os cálculos pela reclamada e tornada líquida a sentença, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000206-59.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RAFAELA DE JESUS MENDES
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROQUE LEVI SANTOS TAVARES(OAB: 94814/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE JESUS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0205715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do término do acordo. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

DESPACHO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença no que toca ao crédito da reclamante.

Todavia, até a presente data a reclamada não comprovou o pagamento dos honorários do Sr. Perito ambiental.

Sendo assim, intime-se a reclamada para que comprove o o pagamento dos honorários do Sr. Perito ambiental, no valor de R$ 2.000,00, no prazo complementar de cinco dias, sob pena de execução direta.

Na inércia, execute-se.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000513-76.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	PRISCILA MENDES REZENDE DA SILVA
ADVOGADO	STEFFANNE APARECIDA BARBOSA DE AMORIM(OAB: 475968/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATLETICA 100 PORCENTO FAMILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MENDES REZENDE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b23f959 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição Id 262b6c8: Dê ciência às reclamadas.

Após, aguarde-se a audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000206-59.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RAFAELA DE JESUS MENDES
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ROQUE LEVI SANTOS TAVARES(OAB: 94814/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIACHO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0205715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do término do acordo. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

DESPACHO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença no que toca ao crédito da reclamante.

Todavia, até a presente data a reclamada não comprovou o pagamento dos honorários do Sr. Perito ambiental.

Sendo assim, intime-se a reclamada para que comprove o o pagamento dos honorários do Sr. Perito ambiental, no valor de R$ 2.000,00, no prazo complementar de cinco dias, sob pena de execução direta.

Na inércia, execute-se.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000371-43.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA BATISTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
RECLAMADO	SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS JOSE SEVERINO(OAB: 415890/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGELISTA BATISTA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f22760 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação do perito. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito ao id 0c489db, acolho o laudo pericial reapresentado e **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito do reclamante, **com juros de mora, em R$ 10.688,32 (sendo o principal de R$ 8.869,64 e juros de R$ 1.818,68)** já descontado o valor de R$ 822,39 referente à retenção previdenciária quota parte do reclamante.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, a favor do patrono do autor, no importe de **R$ 575,54.**

Não há que se falar em retenção de imposto de renda do crédito do reclamante, haja vista o disposto na Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal do Brasil.

O crédito previdenciário total é fixado em **R$ 2.939,97**, sendo **R$ 822,39** relativos à quota parte do reclamante e **R$ 2.117,58** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento, pela taxa SELIC.

Os valores acima referidos foram atualizados até **01/10/2023** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada, no valor de **R$ 2.500,00.**

Custasprocessuais, valor de **R$ 150,00** recolhidas ao id f0c1566 .

Libere-se o depósito recursal de id 1ab1e21 ao reclamante, através do SIF.

Cumprido, providencie à atualização dos cálculos.

Após, intime-se a **reclamada** para pagamento do saldo da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000371-43.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA BATISTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA(OAB: 239069/SP)
RECLAMADO	SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS JOSE SEVERINO(OAB: 415890/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f22760 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação do perito. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito ao id 0c489db, acolho o laudo pericial reapresentado e **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito do reclamante, **com juros de mora, em R$ 10.688,32 (sendo o principal de R$ 8.869,64 e juros de R$ 1.818,68)** já descontado o valor de R$ 822,39 referente à retenção previdenciária quota parte do reclamante.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, a favor do patrono do autor, no importe de **R$ 575,54.**

Não há que se falar em retenção de imposto de renda do crédito do reclamante, haja vista o disposto na Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal do Brasil.

O crédito previdenciário total é fixado em **R$ 2.939,97**, sendo **R$ 822,39** relativos à quota parte do reclamante e **R$ 2.117,58** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento, pela taxa SELIC.

Os valores acima referidos foram atualizados até **01/10/2023** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Honorários periciais contábeis, a cargo da reclamada, no valor de **R$ 2.500,00.**

Custasprocessuais, valor de **R$ 150,00** recolhidas ao id f0c1566 .

Libere-se o depósito recursal de id 1ab1e21 ao reclamante, através do SIF.

Cumprido, providencie à atualização dos cálculos.

Após, intime-se a **reclamada** para pagamento do saldo da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001579-28.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	CINTIA CAROLINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUTO(OAB: 261837/SP)
RECLAMADO	DOILSON ALVES DE NOVAES 91437458815
ADVOGADO	LEONARDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 382809/SP)
ADVOGADO	JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO(OAB: 30937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOILSON ALVES DE NOVAES 91437458815

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac53f96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. À consideração de V.Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

De início, intime-se a reclamada para fornecer as guias para seguro-desemprego, no prazo de 10 dias sob pena de multa de 100,00 por dia de atraso, limitado a 30 dias. Na inércia, expeça a Secretaria da Vara o respectivo alvará. Comprovando a reclamante que não recebeu o seguro em razão de ato da reclamada, converta-se a obrigação em indenização substitutiva no valor das parcelas que seriam devidas à reclamante.

Transitada em julgado a sentença, intime-se **a reclamada** para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, sob pena de ser nomeado perito contábil às suas expensas.

A reclamada deverá observar o disposto na Súmula 200 do C. TST, bem como os termos da sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da sentença.

Os créditos previdenciários deverão ser atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, § 4.º, da CLT), ou seja, de acordo com o disposto nos arts. 35 (taxa SELIC) e 43, § 2.º (regime de competência), da Lei 8.212/91.

Atentem-se que a apresentação de contas erradas poderá ensejar as penalidades previstas nos artigos 793-A,B e C da CLT.

Elaborados os cálculos pela reclamada e tornada líquida a sentença, intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001579-28.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	CINTIA CAROLINE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUTO(OAB: 261837/SP)
RECLAMADO	DOILSON ALVES DE NOVAES 91437458815
ADVOGADO	LEONARDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 382809/SP)
ADVOGADO	JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO(OAB: 30937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CAROLINE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac53f96

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. À consideração de V.Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciária

DESPACHO

Vistos etc.

De início, intime-se a reclamada para fornecer as guias para seguro -desemprego, no prazo de 10 dias sob pena de multa de 100,00 por dia de atraso, limitado a 30 dias. Na inércia, expeça a Secretaria da Vara o respectivo alvará. Comprovando a reclamante que não recebeu o seguro em razão de ato da reclamada, converta-se a obrigação em indenização substitutiva no valor das parcelas que seriam devidas à reclamante.

Transitada em julgado a sentença, intime-se **a reclamada** para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 8 dias, com inclusão dos encargos previdenciários (cotas do empregado e do empregador) e fiscais, sob pena de ser nomeado perito contábil às suas expensas.

A reclamada deverá observar o disposto na Súmula 200 do C. TST, bem como os termos da sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da sentença.

Os créditos previdenciários deverão ser atualizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, § 4.º, da CLT), ou seja, de acordo com o disposto nos arts. 35 (taxa SELIC) e 43, § 2.º (regime de competência), da Lei 8.212/91.

Atentem-se que a apresentação de contas erradas poderá ensejar as penalidades previstas nos artigos 793-A,B e C da CLT.

Elaborados os cálculos pela reclamada e tornada líquida a sentença, intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002032-38.2014.5.02.0341

RECLAMANTE	VINICIUS ARLINDO ANDRADE
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMANTE	MARLI APARECIDA ARLINDO
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMANTE	JESSICA APARECIDA ARLINDO
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMANTE	DAVID ARLINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMADO	THIAGO SILVA MACHADO - ME
RECLAMADO	THIAGO SILVA MACHADO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ARLINDO DO NASCIMENTO
- JESSICA APARECIDA ARLINDO
- MARLI APARECIDA ARLINDO
- VINICIUS ARLINDO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62303e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamante. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id ebee511: Por ora, comprove os fatos alegados, a fim de não se praticar atos inúteis.

Informe ainda o endereço atualizado do Foro citado, inclusive o e-mail para encaminhamento do ofício, caso o pedido seja atendido.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-56.2021.5.02.0341

RECLAMANTE	LUZIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO	GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA(OAB: 417755/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5d932 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id 28e5282: defere o prazo improrrogável de 5 dias.

Na inércia, execute-se.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-56.2021.5.02.0341

RECLAMANTE	LUZIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA(OAB: 417755/SP)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba5d932 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id 28e5282: defere o prazo improrrogável de 5 dias.

Na inércia, execute-se.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001347-16.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ARIANE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	LOTERICA PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA CAIUBY LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	SORTE SERTA LOTERIA LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA SAO BENTO DA SORTE LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO LOTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA ROYALE LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE SOARES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 206c893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do pedido de parcelamento pela reclamada. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 19f0d31: Diga a reclamante se concorda com o pedido de parcelamento formulado pela reclamada, na forma prevista no artigo 916 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001347-16.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ARIANE SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	LOTERICA PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA CAIUBY LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	SORTE SERTA LOTERIA LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA SAO BENTO DA SORTE LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO LOTERIAS LTDA - ME
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
RECLAMADO	LOTERICA ROYALE LTDA
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTERICA CAIUBY LTDA
- LOTERICA PIRATININGA LTDA
- LOTERICA ROYALE LTDA
- LOTERICA SAO BENTO DA SORTE LTDA - ME
- SOLUCAO LOTERIAS LTDA - ME
- SORTE SERTA LOTERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 206c893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do pedido de parcelamento pela reclamada. À apreciação de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de Id 19f0d31: Diga a reclamante se concorda com o pedido de parcelamento formulado pela reclamada, na forma prevista no artigo 916 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001415-63.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	VICTOR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES DE SANTANA(OAB: 204056/SP)
RECLAMADO	DIEGO NASCIMENTO LOURENCO
ADVOGADO	Anderson Aurelio Marques Begliomini(OAB: 155335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NASCIMENTO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76df00e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do tempo já transcorrido. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o desinteresse do Dr. Anderson Aurelio Marques Begliomini e considerando que o reclamado não está sendo localizado nos endereços conhecidos, cite-se o por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

Exclua o Dr. Anderson Aurelio Marques Begliomini dos autos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001415-63.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	VICTOR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDES DE SANTANA(OAB: 204056/SP)
RECLAMADO	DIEGO NASCIMENTO LOURENCO
ADVOGADO	Anderson Aurelio Marques Begliomini(OAB: 155335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76df00e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do tempo já transcorrido. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o desinteresse do Dr. Anderson Aurelio Marques Begliomini e considerando que o reclamado não está sendo localizado nos endereços conhecidos, cite-se o por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

Exclua o Dr. Anderson Aurelio Marques Begliomini dos autos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000357-25.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMARA DO CARMO DIAS(OAB: 220309/SP)
RECLAMADO	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be081ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id bc0d190: intime-se o autor para ciência da manifestação da reclamada.

Não havendo concordância, deverá o autor apresentar seus cálculos.

Prazo de 8 dias.

Após, voltem os autos conclusos para a homologação, se em termos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000357-25.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIMARA DO CARMO DIAS(OAB: 220309/SP)
RECLAMADO	SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be081ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da reclamada. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Petição de id bc0d190: intime-se o autor para ciência da manifestação da reclamada.

Não havendo concordância, deverá o autor apresentar seus cálculos.

Prazo de 8 dias.

Após, voltem os autos conclusos para a homologação, se em termos.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001505-71.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	TIAGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO GUIMARAES MIRANDOLA(OAB: 388014/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dbc4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do término do acordo. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença no que diz respeito ao crédito do reclamante.

No mais, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários sobre os R$ 10.000,00 apontados como sendo verbas de natureza salarial. O pagamento deverá ser feito por meio de guia DARF, pelo código 6092, conforme Ato Declaratório Executivo Codar nº 2/2023.

Prazo de dez dias, sob pena de execução.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001505-71.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	TIAGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO GUIMARAES MIRANDOLA(OAB: 388014/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dbc4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do término do acordo. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos etc.

Vencido o acordo, sem notícia de seu inadimplemento até a presente data, declara-se cumprida a avença no que diz respeito ao crédito do reclamante.

No mais, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários sobre os R$ 10.000,00 apontados como sendo verbas de natureza salarial. O pagamento deverá ser feito por meio de guia DARF, pelo código 6092, conforme Ato Declaratório Executivo Codar nº 2/2023.

Prazo de dez dias, sob pena de execução.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-34.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JAQUELINE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MATIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce66859 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão de haver saldo remanescente nos autos. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que há um saldo remanescente de R$ 32,46 (para hoje) decorrente de atualizações bancárias, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor citado acima aos Cofres Públicos, com as devidas atualizações.

Cumprido, arquivem-se os autos definitivamente, conforme sentença de Id 875b7fe.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000779-34.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	JAQUELINE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce66859 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão de haver saldo remanescente nos autos. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que há um saldo remanescente de R$ 32,46 (para hoje) decorrente de atualizações bancárias, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor citado acima aos Cofres Públicos, com as devidas atualizações.

Cumprido, arquivem-se os autos definitivamente, conforme sentença de Id 875b7fe.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-90.2020.5.02.0341

RECLAMANTE	FERNANDA CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	GRAZIELLA CARUSO(OAB: 217618/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DO BAIRRO SITIO SAO JOSE
TESTEMUNHA	DEANNE VIEIRA
TESTEMUNHA	ADALTIZA NERY

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CARVALHO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb3db3f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da manifestação da Município. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba, 26 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

O autor apresentou seus cálculos ao id b02c76c.

A 1ª reclamada, revel, não se manifestou.

A 2ª reclamada, responsável subsidiária, manifestou concordância com os valores.

Por corretos, acolho os cálculos apresentados pelo autor e **HOMOLOGO-OS**, fixando o crédito do reclamante, **com juros de mora, em R$ 30.901,25 (sendo o principal de R$ 22.377,16 e juros de R$ 8.524,09)** já descontado o valor de R$ 711,82 referente à retenção previdenciária quota parte do reclamante.

Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, a favor do patrono do autor, no importe de **R$ 3.161,31.**

Não há que se falar em retenção de imposto de renda do crédito do reclamante, haja vista o disposto na Instrução Normativa nº 1500/2014 da Receita Federal do Brasil.

O crédito previdenciário total é fixado em **R$ 2.758,30**, sendo **R$ 711,82** relativos à quota parte do reclamante e **R$ 2.046,48** da reclamada.

Os juros de mora serão computados sobre o principal atualizado (Súmula 200 do C. TST) e por ocasião do efetivo pagamento, pela taxa SELIC.

Os valores acima referidos foram atualizados até **01/04/2024** e deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Custasprocessuais, a cargo da reclamada, no valor de **R$ 260,00.**

Providencie à atualização dos cálculos.

Após, intime-se a 1.ª **reclamadas (responsabilidade subsidiária)**para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 28 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-19.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c16874f proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Prestados os esclarecimentos periciais, intimo as partes para apresentarem suas razões finais no prazo de dois dias úteis.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-19.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c16874f proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Prestados os esclarecimentos periciais, intimo as partes para apresentarem suas razões finais no prazo de dois dias úteis.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001232-89.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	VINICIUS JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
RECLAMADO	ANDERSON LINCOLN NIMETH
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM LEBANI I
RECLAMADO	ROSILVA DOS SANTOS NIMETH
RECLAMADO	FACTOR SEGURANCA E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c3f768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2024.

Mauro José Pereira

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que se trata de distribuição por dependência, nos termos do artigo 286, II, do Código de Processo Civil, em relação à ação originária nº 1000221-59.2022.5.02.0342, em trâmite na MM. 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, SP.

Assim, aquele é o juízo vinculado por expressa determinação legal.

Por tais razões, em comunicação com o MM. Juízo da Vara supracitada e com su concordância, encaminhem-se os autos ao

MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba para seguir com o feito como entender de direito.

O processo foi retirado de pauta.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000353-85.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	JOAO VITOR RAMOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO	luciana aparecida marinho pichelli(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	HELLEN LEITE CARDOSO(OAB: 345464/SP)
RECLAMADO	PETROSOL COMERCIO DE TAMBORES BOMBONAS E CONTAINERS - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
RECLAMADO	PETROS - SOL COMERCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR RAMOS PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca973c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da oposição de recurso ordinário pela reclamada. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Recolhido o valor do depósito recursal, efetuado o pagamento das custas processuais, tempestivo e assinado por advogada devidamente constituída nos autos, processe-se o recurso ordinário da 1ª reclamada.

Intimem-se as demais partes para que, querendo, apresentes contrarrazões no prazo legal.

Após, estando em termos, subam os autos ao TRT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000353-85.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	JOAO VITOR RAMOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO	luciana aparecida marinho pichelli(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	HELLEN LEITE CARDOSO(OAB: 345464/SP)
RECLAMADO	PETROSOL COMERCIO DE TAMBORES BOMBONAS E CONTAINERS - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
RECLAMADO	PETROS - SOL COMERCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	VALQUIRIA LEONOR DOS SANTOS MAIA(OAB: 483943/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROS - SOL COMERCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
- PETROSOL COMERCIO DE TAMBORES BOMBONAS E CONTAINERS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca973c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão da oposição de recurso ordinário pela reclamada. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos etc.

Recolhido o valor do depósito recursal, efetuado o pagamento das custas processuais, tempestivo e assinado por advogada devidamente constituída nos autos, processe-se o recurso ordinário da 1ª reclamada.

Intimem-se as demais partes para que, querendo, apresentes contrarrazões no prazo legal.

Após, estando em termos, subam os autos ao TRT.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000454-88.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	SIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA.
ADVOGADO	JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO(OAB: 30937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d48eb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ratificado, homologa-se o acordo de petição Id 9516e66 envolvendo as partes para que surta seus regulares efeitos. Não há encargos previdenciários, haja vista a natureza das verbas discriminadas.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, haja vista a declaração de hipossuficiência Id. a430d2d.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 567,00, das quais fica isento na formada lei.

Cancele-se a audiência designada.

Não havendo notícia de inadimplemento em até dez dias após o vencimento do acordo, este será considerando cumprido, devendo a secretaria da Vara registrar os pagamentos e arquivar os autos definitivamente, pois não há necessidade de se abrir vistas à União, face aos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Após, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000454-88.2024.5.02.0341

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	SIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA.
ADVOGADO	JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO(OAB: 30937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d48eb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À consideração de V. Exa.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2024.

Edwaldo Donizete Noronha

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ratificado, homologa-se o acordo de petição Id 9516e66 envolvendo as partes para que surta seus regulares efeitos. Não há encargos previdenciários, haja vista a natureza das verbas discriminadas.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, haja vista a declaração de hipossuficiência Id. a430d2d.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 567,00, das quais fica isento na formada lei.

Cancele-se a audiência designada.

Não havendo notícia de inadimplemento em até dez dias após o vencimento do acordo, este será considerando cumprido, devendo a secretaria da Vara registrar os pagamentos e arquivar os autos definitivamente, pois não há necessidade de se abrir vistas à União, face aos termos da PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

Após, arquivem-se os autos definitivamente, vez que em conformidade com a PORTARIA NORMATIVA PGF Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2023, do Ministério da Fazenda.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001538-61.2023.5.02.0341

REQUERENTE	MAITE COSTA MUZILLE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

1. Principal - R$ 0,00
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 0,00
4. Leiloeiros - R$ 0,00
5. Editais - R$ 0,00
6. INSS rte - R$ 0,00
7. INSS rdo - R$ 0,00
8. Custas - R$ 0,00
9. Emolumentos - R$ 0,00
10. IRRF - R$ 0,00
11. Multas - R$ 0,00
12. Hon. Adv. - R$ 0,00
13. Hon. Peric. - R$ 0,00
14. Outros - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 66.698,84
- Data de Atualização - 30.04.2024

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000990-36.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	DANIELE CRISTINA DA SILVA LAZARO
ADVOGADO	VIVIAN ELIANE ANASTACIO(OAB: 254440/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

1. Principal - R$ 0,00
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 0,00
4. Leiloeiros - R$ 0,00
5. Editais - R$ 0,00
6. INSS rte - R$ 0,00
7. INSS rdo - R$ 0,00
8. Custas - R$ 0,00
9. Emolumentos - R$ 0,00
10. IRRF - R$ 0,00
11. Multas - R$ 0,00
12. Hon. Adv. - R$ 0,00
13. Hon. Peric. - R$ 0,00
14. Outros - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 27.360,90
- Data de Atualização - 30.04.2024

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000788-59.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	JUCELIA PIRES OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563d366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do vencimento dos prazos processuais. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba,29 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o autor para informar os dados bancários (banco, agência e conta), haja vista que a patrona não possui cadastro junto ao SISCONDJ.

Prazo de dias.

Cumprido, expeçam-se os alvarás.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000788-59.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	JUCELIA PIRES OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA PIRES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 563d366 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, em razão do vencimento dos prazos processuais. À apreciação de V.Ex.ª.

Itaquaquecetuba,29 de abril de 2024

Jossiely Martins da Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o autor para informar os dados bancários (banco, agência e conta), haja vista que a patrona não possui cadastro junto ao SISCONDJ.

Prazo de dias.

Cumprido, expeçam-se os alvarás.

Nada mais.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO TAGLIETTI SALES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000234-61.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	DANIEL MOTT MENIN NETO
ADVOGADO	RENATA FONSECA TAVARES(OAB: 348131/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FERREIRA(OAB: 174363/SP)
RECLAMADO	EMBAFAC COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS(OAB: 169292/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBAFAC COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMBAFAC COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do saldo da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC, conforme planilha de atualização de cálculo, Id d1328d3.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000049-86.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RUAN FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS(OAB: 396836/SP)
RECLAMADO	" BG NORTE PETROLEO LTDA "
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN FEITOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Elaborados os cálculos pela reclamada e tornada líquida a sentença, intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000842-64.2019.5.02.0341

RECLAMANTE	ROMILDO BARBOSA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.
ADVOGADO	RENAN SILVA GOUVEA(OAB: 220305/MG)
ADVOGADO	JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA(OAB: 223710/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO AYUPE RESENDE DE LIMA(OAB: 232150/MG)
ADVOGADO	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)
ADVOGADO	DIMAS ANTONIO GONCALVES FAGUNDES REIS(OAB: 199896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC, conforme planilha de atualização de cálculo, Id 1d28171.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000976-52.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	RAFAEL MAGALHAES ALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	METALURGICA PASCHOAL LTDA
ADVOGADO	REBECA INGRID ARANTES ROBERT(OAB: 215564/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA PASCHOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: METALURGICA PASCHOAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para o pagamento do saldo da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC, conforme planilha de atualização de cálculo, Id dac9597.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001076-41.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	THAIS ANDREA ROSA LEITE
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
RECLAMADO	ELAINE CRISTINA DE ARRUDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 504296/SP)
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 504296/SP)
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	THAIS ARRUDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 504296/SP)
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do caput art. 523 do CPC, conforme planilha de atualização de cálculo, Id 8a2d2f1.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001066-60.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	BRUNA BARBOSA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar razões finais no **prazo de 2 dias**, conforme Id 03bd583 - Ata da Audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001066-60.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	BRUNA BARBOSA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar razões finais no **prazo de 2 dias**, conforme Id 03bd583 - Ata da Audiência.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO MITTERHOFFER MONTEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000970-79.2022.5.02.0341

RECLAMANTE	GABRIELA GOES SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	LICEU BRASIL ESCOLA DE PROFISSOES LTDA
ADVOGADO	HERIVELTO LUIZ PORFIRIO DE FARIA(OAB: 251295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LICEU BRASIL ESCOLA DE PROFISSOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Reapresentados os cálculos pela reclamante e tornada líquida a sentença, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar impugnação **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância**, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2.º, da CLT.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001230-69.2016.5.02.0341

RECLAMANTE	LUCIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES(OAB: 221896/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ELIANE NEVES SILVA CRUZ(OAB: 349937/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art.

523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

1. Principal - R$ 0,00
2. FGTS/Cta vinc. - R$ 0,00
3. Juros - R$ 0,00
4. Leiloeiros - R$ 0,00
5. Editais - R$ 0,00
6. INSS rte - R$ 0,00
7. INSS rdo - R$ 0,00
8. Custas - R$ 0,00
9. Emolumentos - R$ 0,00
10. IRRF - R$ 0,00
11. Multas - R$ 0,00
12. Hon. Adv. - R$ 0,00
13. Hon. Peric. - R$ 0,00
14. Outros - R$ 0,00

- TOTAL - R$ 353.006,78
- Data de Atualização - 30.04.2024

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSSIELY MARTINS DA SILVA

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000669-66.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	REGIANE MACEDO SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	AKAI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB: 369893/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- AKAI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimado(a) para proceder a anotação na CTPS Digital (#id:834a1be), conforme determinado em Sentença (#id:761cf92).

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001509-08.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	GUILHERME ROMAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	N. A. CORREIA METAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ROMAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GUILHERME ROMAO DOS SANTOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Sentença #id:a9290d3, proferida nos autos.

A sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso n º https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041709021540000000343958138?instancia=1)

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA REG.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATSum-1000379-51.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	BARBARA APARECIDA RANGEL SABINO
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA DIAS(OAB: 301911/SP)
RECLAMADO	EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINO - ME
ADVOGADO	patricia dos santos fonseca(OAB: 166338/SP)
RECLAMADO	EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINO - ME

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho #id:5a6734e, proferido nos autos.

A sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041713101622000000344023786?instancia=1)

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA REG.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000155-11.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	ANDERSON RODRIGUES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALBUQUERQUE(OAB: 211708/SP)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho #id:d392bc7, proferido nos autos.

O Despacho prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041716183729700000344089166?instancia=1)

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA REG.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATSum-1000866-84.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	LEILA LOPES RAMALHO
ADVOGADO	THIAGO GOMES DUARTE(OAB: 470279/SP)
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BATISTA VILAS BOAS
RECLAMADO	ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA
ADVOGADO	FABIANA VILAS BOAS(OAB: 310010/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho #id:f6d168f, proferido nos autos.

O Despacho prolatado no processo supraindicado (chave de acesso nº https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041916404009100000344511992?instancia=1)

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA REG.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

Processo Nº ATSum-1000273-89.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	MARCIO GOMES SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA
ADVOGADO	FABIANA VILAS BOAS(OAB: 310010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GOMES SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3680ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo(a) reclamante (#id:9694e34), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante do silêncio da parte contrária, devidamente intimada, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$20.347,55 (data base 01/02/2024) em face da reclamada **ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$11.026,62 (IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição);

Juros R$3.463,66 (data da distribuição da ação 10/03/2021 até a data base 01/02/2024);

Multa 2% por Recurso Protelatório R$288,36 (#id:f461f9c);

Multa 10% por Recurso Protelatório R$1.441,82 (#id:9b3e0dd);

FGTS e Multa 40% sobre todo período R$884,19 (a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$470,17;

Imposto de Renda - *Isento* (IN RFB 1500/2014 e OJ 400, da SDI-1, do C.TST);

INSS reclamada R$1.532,43;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.710,47 (10% sobre abase de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-1, do C.TST);

Custas processuais já recolhidas (f455454).

DEPÓSITOS RECURSAIS (#id:2cc0b06)

Considerando-se que o(s) depósito(s) recursal(is) (conta nº 300101837853 - R$6.000,00 - 28/02/2023 - BB), garantiu(ram) parcialmente a execução, **DECIDO:**

i. **Libere-se ao reclamante**, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$6.000,00**, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido no prazo de 10 dias, possibilitando assim o prosseguimento do feito.

Comprovado, INTIME-SE A RECLAMADA **ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA** para pagar o valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A executada poderá solicitar a guia eletrônica diretamente no site deste regional através do link*: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.*

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, o exequente deverá (independentemente de nova intimação), no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód. 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000273-89.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	MARCIO GOMES SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA
ADVOGADO	FABIANA VILAS BOAS(OAB: 310010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3680ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo(a) reclamante (#id:9694e34), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante do silêncio da parte contrária, devidamente intimada, operando-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$20.347,55 (data base 01/02/2024) em face da reclamada **ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$11.026,62 (IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição);

Juros R$3.463,66 (data da distribuição da ação 10/03/2021 até a data base 01/02/2024);

Multa 2% por Recurso Protelatório R$288,36 (#id:f461f9c);

Multa 10% por Recurso Protelatório R$1.441,82 (#id:9b3e0dd);

FGTS e Multa 40% sobre todo período R$884,19 (a depositar em conta vinculada);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$470,17;

Imposto de Renda - *Isento* (IN RFB 1500/2014 e OJ 400, da SDI-1, do C.TST);

INSS reclamada R$1.532,43;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.710,47 (10% sobre abase de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-1, do C.TST);
Custas processuais já recolhidas (f455454).

DEPÓSITOS RECURSAIS (#id:2cc0b06)
Considerando-se que o(s) depósito(s) recursal(is) (conta nº 300101837853 - R$6.000,00 - 28/02/2023 - BB), garantiu(ram) parcialmente a execução, **DECIDO:**
i. **Libere-se ao reclamante**, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$6.000,00**, que deverá comprovar o valor efetivamente soerguido no prazo de 10 dias, possibilitando assim o prosseguimento do feito.

Comprovado, INTIME-SE A RECLAMADA **ADEMAR BATISTA VILAS BOAS COMERCIO AGRICOLA** para pagar o valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.
A executada poderá solicitar a guia eletrônica diretamente no site deste regional através do link*:*
https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.
Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, o exequente deverá (independentemente de nova intimação), no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.
Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód. 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.
Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.
Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.
Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.
Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS DE PAULA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001379-18.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MEIRA IND. E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA(OAB: 417755/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):
- CARLOS DANIEL EUGENIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f6545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Logo, conheço dos embargos e no mérito não dou provimento.
Intimem-se as partes.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001379-18.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MEIRA IND. E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA(OAB: 417755/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):
- MEIRA IND. E COMERCIO DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f6545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Logo, conheço dos embargos e no mérito não dou provimento.

Intimem-se as partes.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001097-87.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	FERNANDA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DENILTON ODAIR DE CASTRO(OAB: 133978/SP)
RECLAMADO	Panificadora Ribeiro - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 224cc1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 17/09/2019, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000225-28.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	DIEGO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3db9c2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. **Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.**

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000225-28.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	DIEGO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
RECLAMADO	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(OAB: 221386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3db9c2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. **Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.**

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001263-27.2014.5.02.0342

RECLAMANTE	MARLENE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	Givanildo Honorio da Silva(OAB: 136780/SP)
RECLAMADO	I.D ALVES MOVEIS - ME
RECLAMADO	IRIKS DULCE ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66df6f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 30/01/2020, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000683-79.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	SERGIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECLAMADO	ALEX GOMES DA SILVA FUNILARIA
RECLAMADO	WALUMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPOTAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MAURO REINALDO RICARDO(OAB: 290640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALUMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPOTAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 336345b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do pagamento espontâneo da execução do acordo e da multa devida, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1900104926592 - R$ 6.468,59 - 01/03/2024 - BB):

i. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$6.428,59**,

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2016 e 06/2017 o(a) patrono(a) deverá manter atualizado seus dados bancários, eis que todos os alvarás serão confeccionados com os dados retirados desse banco de dados ou, excepcionalmente, indicar os dados bancários do responsável pelo recebimento do crédito **(CPF/CNPJ do titular, banco, agência e conta com o dígito, tipo de conta e, se existente, código de operação)** para transferência de valores.

Anoto, para constar, que o sistema SISCONDJ e SIF ainda não estão integrados com o banco de dados dos advogados, eis que não há preenchimento automático de dados.

Consigno que caso a conta informada seja de titularidade da sociedade de advogados (pessoa jurídica), a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na OAB e endereço completo, nos termos ao art. 105 §3º do CPC que disciplina a questão.

A transferência somente será realizada para patrono(a) que tenha poderes especiais à finalidade **(dar e receber quitação)** e que é dever da parte velar pela correta e completa informação dos dados.

A expedição de alvarás, excetuados os casos de prioridade na

tramitação decorrentes de lei, está sujeita à conclusão regular para a elaboração dos expedientes, não sendo, portanto, imediata. É seguida a ordem cronológica de peticionamento, com procedimento manual e complexo, submetido a dupla conferência após sua confecção e antes da efetiva liberação, quando então, será notificado(a) o(a) beneficiário(a), via DEJT.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-30.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	SAMUEL ALFREDO MARTINS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALFREDO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf1f237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001223-30.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	SAMUEL ALFREDO MARTINS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf1f237 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000713-17.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	JOSE COSME DAMIAO SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	ASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COSME DAMIAO SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3702d10 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. **Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.**

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000713-17.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	JOSE COSME DAMIAO SILVA BARBOSA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECLAMADO	ASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3702d10 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. **Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.**

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001521-71.2013.5.02.0342

RECLAMANTE	GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA(OAB: 286029/SP)
RECLAMADO	DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - ME - ME
ADVOGADO	FABIO ROGERIO NEGRAO(OAB: 243214/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARY MARTORELLI
RECLAMADO	BRIMON INDUSTRIA E COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	TAJIMA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
RECLAMADO	OHA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MARBOR MAQUINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - ME - ME
- TAJIMA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS DE BORDAR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7361326 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:192fc5a - Diante da juntada de comprovantes de quitação das custas e das contribuições sociais, verifico o cumprimento integral da avença. Assim, determino o que segue:

Quanto aos avisos de crédito (conta judicial nº 4100106805707 - R$ 42.155,33 - 13/06/2022 - BB), (conta judicial nº 700125264429 - R$ 3.230,28 - 06/07/2022 - BB) e (conta judicial nº 2800103531258 - R$ R$ 28.169,15 - 11/05/2022 - BB):

Libere-se à reclamada DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - ME, mediante a expedição de alvará, o valor remanescente (**R$73.554,76**).

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2016 e 06/2017 o(a) patrono(a) deverá manter atualizado seus dados bancários, eis que todos os alvarás serão confeccionados com os dados retirados desse banco de dados ou, excepcionalmente, indicar os dados bancários do responsável pelo recebimento do crédito **(CPF/CNPJ do titular, banco, agência e conta com o dígito, tipo de conta e,**

se existente, código de operação) para transferência de valores.
Anoto, para constar, que o sistema SISCONDJ e SIF ainda não estão integrados com o banco de dados dos advogados, eis que não há preenchimento automático de dados.
Consigno que caso a conta informada seja de titularidade da sociedade de advogados (pessoa jurídica), a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na OAB e endereço completo, nos termos ao art. 105 §3º do CPC que disciplina a questão.
A transferência somente será realizada para patrono(a) que tenha poderes especiais à finalidade **(dar e receber quitação)** e que é dever da parte velar pela correta e completa informação dos dados.
A expedição de alvarás, excetuados os casos de prioridade na tramitação decorrentes de lei, está sujeita à conclusão regular para a elaboração dos expedientes, não sendo, portanto, imediata. É seguida a ordem cronológica de peticionamento, com procedimento manual e complexo, submetido a dupla conferência após sua confecção e antes da efetiva liberação, quando então, será notificado(a) o(a) beneficiário(a), via DEJT.
Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.
Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.
Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.
Após, ao arquivo definitivo.
Intime-se.
Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001521-71.2013.5.02.0342

RECLAMANTE	GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA(OAB: 286029/SP)
RECLAMADO	DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - ME - ME
ADVOGADO	FABIO ROGERIO NEGRAO(OAB: 243214/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ARY MARTORELLI
RECLAMADO	BRIMON INDUSTRIA E COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	TAJIMA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO	RAUL GAZETTA CONTRERAS(OAB: 145241/SP)
RECLAMADO	OHA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	MARBOR MAQUINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7361326 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO
Vistos, etc.
#id:192fc5a - Diante da juntada de comprovantes de quitação das custas e das contribuições sociais, verifico o cumprimento integral da avença. Assim, determino o que segue:

Quanto aos avisos de crédito (conta judicial nº 4100106805707 - R$ 42.155,33 - 13/06/2022 - BB), (conta judicial nº 700125264429 - R$ 3.230,28 - 06/07/2022 - BB) e (conta judicial nº 2800103531258 - R$ R$ 28.169,15 - 11/05/2022 - BB):
Libere-se à reclamada DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - ME, mediante a expedição de alvará, o valor remanescente (**R$73.554,76**).
Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2016 e 06/2017 o(a) patrono(a) deverá manter atualizado seus dados bancários, eis que todos os alvarás serão confeccionados com os dados retirados desse banco de dados ou, excepcionalmente, indicar os dados bancários do responsável pelo recebimento do crédito **(CPF/CNPJ do titular, banco, agência e conta com o dígito, tipo de conta e, se existente, código de operação)** para transferência de valores.
Anoto, para constar, que o sistema SISCONDJ e SIF ainda não estão integrados com o banco de dados dos advogados, eis que não há preenchimento automático de dados.
Consigno que caso a conta informada seja de titularidade da sociedade de advogados (pessoa jurídica), a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na OAB e endereço completo, nos termos ao art. 105 §3º do CPC que disciplina a questão.
A transferência somente será realizada para patrono(a) que tenha poderes especiais à finalidade **(dar e receber quitação)** e que é dever da parte velar pela correta e completa informação dos dados.
A expedição de alvarás, excetuados os casos de prioridade na tramitação decorrentes de lei, está sujeita à conclusão regular para a elaboração dos expedientes, não sendo, portanto, imediata. É seguida a ordem cronológica de peticionamento, com procedimento

manual e complexo, submetido a dupla conferência após sua confecção e antes da efetiva liberação, quando então, será notificado(a) o(a) beneficiário(a), via DEJT.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000705-40.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ERENICE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	HERITON DOS SANTOS LUZ(OAB: 488511/SP)
RECLAMADO	SEGPLAST INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	NELSON MINORU OKA(OAB: 110462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGPLAST INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c53e75a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000669-66.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	REGIANE MACEDO SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	AKAI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB: 369893/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- AKAI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d300709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

#id:d3ac9d3 - Custas processuais recolhidas.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2300121312623 - R$60,00 - 18/12/2023 - BB):

i. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$60,00** a título de custas processuais;

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000705-40.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ERENICE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	HERITON DOS SANTOS LUZ(OAB: 488511/SP)
RECLAMADO	SEGPLAST INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	NELSON MINORU OKA(OAB: 110462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENICE DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c53e75a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000669-66.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	REGIANE MACEDO SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	AKAI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB: 369893/SP)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE MACEDO SAMPAIO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d300709 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

#id:d3ac9d3 - Custas processuais recolhidas.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2300121312623 - R$60,00 - 18/12/2023 - BB):

i. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$60,00** a título de custas processuais;

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000819-86.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	LEANDRO ROSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL(OAB: 244714/SP)
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ROSA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837b282 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde02/06/2022, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do

mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000819-86.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	LEANDRO ROSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL(OAB: 244714/SP)
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 837b282 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde02/06/2022, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001771-02.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	ALEXANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA MOREIRA PRADO(OAB: 338591/SP)
RECLAMADO	C. I. S. - COMERCIO E TRANSPORTES DE RESIDUOS QUIMICOS E OLEOSOS MARITIMO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbbb929 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 15/03/2019, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001549-34.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	DAIANIY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	REGIS CERQUEIRA DE PAULA(OAB: 235133/SP)
RECLAMADO	ESCRITORIO SINDICO CONDOMINO CONDOMINIOS LTDA - ME
RECLAMADO	FABIO BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANIY CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 252e84b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 06/12/2021, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001453-19.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	ROBSON ANTONIO SABINO
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO(OAB: 169512/SP)
ADVOGADO	EVERSON ROCCO(OAB: 177676/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO E.R. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO GAMA(OAB: 186298/SP)
RECLAMADO	ELIAS LINS
RECLAMADO	RICARDO POLOTOW DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ANTONIO SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f49a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados/parados desde 12/03/2019, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

No mais,

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 100111155841 - R$56,49 - 10/09/2018 - BB):

i. Libere-se ao sócio executado sr. ELIAS LINS, mediante alvará, o valor líquido de **R$56,49.**

O patrono da pessoa jurídica deverá indicar os dados do sócio a fim de receber o valor acima noticiado. Inerte, aos convênios.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001453-19.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	ROBSON ANTONIO SABINO
ADVOGADO	JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO(OAB: 169512/SP)
ADVOGADO	EVERSON ROCCO(OAB: 177676/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO E.R. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO GAMA(OAB: 186298/SP)
RECLAMADO	ELIAS LINS
RECLAMADO	RICARDO POLOTOW DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO E.R. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00f49a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos, etc.

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados/parados desde 12/03/2019, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

No mais,

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 100111155841 - R$56,49 - 10/09/2018 - BB):

i. Libere-se ao sócio executado sr. ELIAS LINS, mediante alvará, o valor líquido de **R$56,49.**

O patrono da pessoa jurídica deverá indicar os dados do sócio a fim de receber o valor acima noticiado. Inerte, aos convênios.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001391-66.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	DIOGO SILVA BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO	FERNANDA BARBOSA DA SILVA(OAB: 267876/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA DA SILVA
RECLAMADO	EDUARDO MARCELINO SANTOS DA CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SILVA BEZERRA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56617cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000281-95.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 273957/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FRANCISCO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c840928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000281-95.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ALEXANDRE FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 273957/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c840928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. **Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.**

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000861-04.2018.5.02.0342

RECLAMANTE	NAELITON LUAN ALCANTARA GUERRA
ADVOGADO	ELISABETE LAURIANO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 405299/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LIMA DA ROCHA(OAB: 406374/SP)
RECLAMADO	CR TECH INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DE FARIAS(OAB: 105605/SP)
RECLAMADO	G. H. P. EMPREITEIRA E COMERCIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CR TECH INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d95584f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 09/03/2020, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000861-04.2018.5.02.0342

RECLAMANTE	NAELITON LUAN ALCANTARA GUERRA
ADVOGADO	ELISABETE LAURIANO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 405299/SP)
ADVOGADO	LEANDRO LIMA DA ROCHA(OAB: 406374/SP)
RECLAMADO	CR TECH INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE LTDA
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DE FARIAS(OAB: 105605/SP)
RECLAMADO	G. H. P. EMPREITEIRA E COMERCIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NAELITON LUAN ALCANTARA GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d95584f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O exequente há mais de dois anos não se manifesta nos autos a fim de indicar meios para o prosseguimento da execução, demonstrando desinteresse no deslinde da causa.

Considerando que os autos encontram-se arquivados desde 09/03/2020, sem qualquer impulso processual por parte do exequente, mesmo considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.010/2020 que suspendeu os prazos prescricionais de 12/06/2020 a 30/10/2020, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e decido julgar extinta a execução, com

resolução do mérito, na forma dos arts. 487, II e 924, V e 925 ambos do CPC c/c art. 11-A da CLT e Súmula 327 do STF.

Em termos, retirem-se eventuais restrições.

Após, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001815-68.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ELIANES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLI FARIAS MARQUES(OAB: 89718/SP)
RECLAMADO	A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92be65f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001815-68.2022.5.02.0614

RECLAMANTE	ELIANES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLI FARIAS MARQUES(OAB: 89718/SP)
RECLAMADO	A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANES ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92be65f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000223-63.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	ANTONIO DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SIRLANE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 410021/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)
RECLAMADO	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DIOMAR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458d384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado conforme v. Acórdão #id:7908f67, pelo que transitou em julgado em 22/04/2024.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000223-63.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	ANTONIO DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SIRLANE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 410021/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)
RECLAMADO	ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMPTEC SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 458d384 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado conforme v. Acórdão #id:7908f67, pelo que transitou em julgado em 22/04/2024.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Em atenção aos parâmetros traçados pelo art. 86 da CPCG-JT, bem assim diante a satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, II do CPC.

Retirem-se todos os CHIPs, GIGS e bilhetes gravados no processo, se o caso.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Após, ao **arquivo definitivo.**

Intime-se.

Cumpra-se.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000587-30.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	FRANCIELE ARAUJO BRITO
ADVOGADO	Silvia Ferreira Pinheiro Godoy(OAB: 279783/SP)
RECLAMADO	ERNANI BORSATTI
RECLAMADO	MARIO UEHARA
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ITAQUAQUECETUBA LTDA - ME
RECLAMADO	CELEB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	ELENICE BORSATTI
RECLAMADO	PATRICIA MARIA UEHARA BORSATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE ARAUJO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2742ac2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP**, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a inicial.

Consigno desde já que havendo composição entre as partes antes da primeira audiência, o reclamante deverá juntar ao acervo eletrônico do PJE *(https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/logi*n) vídeo ratificando o acordo entabulado no qual deverá demonstrar o conhecimento da quantia paga, parcelamentos, se o caso, e a extensão da quitação.

Os patronos deverão atentar-se aos instrumentos de mandato que deverão, necessariamente, ter poderes especiais para **receber e dar quitação** (art. 105, *caput* do CPC).

No mais,

Sugere-se o cumprimento, pelo(a) reclamante, do quanto determinado no art. 19, §3º da Resolução CSJT nº 241/2019.

Considerando a melhora do cenário epidemiológico e, consequentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, DETERMINO, amparado no art. 765 da CLT, a designação de audiência na modalidade PRESENCIAL.

Oportuno esclarecer que a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24/10/2022 cc o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 08/11/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ orientam no sentido de evitar audiências telepresenciais, resguardadas, todavia, a conveniência e viabilidade.

Isto posto, designo audiência **Una** para o dia **22/07/2024 às 10h40,** a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, situada na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila Virgínia, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP 08576-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará arquivamento (autor), revelia e confissão quanto à matéria de fato (réu), na forma do art. 844 da CLT.

As partes, querendo, poderão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas (em momento futuro) através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de 05 dias úteis desta notificação, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória, terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito até o dia anterior à audiência:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, inclusive eventual emenda ou aditamento da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência).

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional - UAO localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art. 843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta no dia da audiência poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se a reclamada por carta registrada (Prov. GP/CR nº 4/22).

Intime-se o(a) autor(a) pelo DEJT.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000999-29.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	JESSICA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
RECLAMADO	DIEGO FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO	MARCELO BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 363681/SP)
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FRANCISCO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8898391 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc

A reclamada fica já intimada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamante **#id:ae2abfa**. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000165-02.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	LUCIANA BRITTO RUELA
ADVOGADO	GILBERTO JOSE DA SILVA(OAB: 231595/SP)
RECLAMADO	LUCAS PEREIRA ZAFFANI LEITE - ME
ADVOGADO	ALVARO FRANCISCO KRABBE(OAB: 141196/SP)
RECLAMADO	AURORA PAPER PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI
RECLAMADO	LUCAS PEREIRA ZAFFANI LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BRITTO RUELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f43e7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:5cc5101 e #id:18c38ef - A lavra do art. 674 do CPC orienta no sentido de que aquele que, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou mesmo ameaça de constrição sobre bens que possua, poderá requerer seu desfazimento por meio de embargos de terceiro.

Diante da inadequação da via eleita, nada resta a deferir.

No mais,

Inerte o exequente, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se o obreiro.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000591-67.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	CICERA ELIENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARGARETH ZACARIAS GONÇALVES ARRUDA(OAB: 122282/SP)
RECLAMADO	FERA SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA ELIENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74c815a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP**, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

EDUARDO VICTORINO DA CUNHA ABREU

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a inicial.

Consigno desde já que havendo composição entre as partes antes da primeira audiência, o reclamante deverá juntar ao acervo eletrônico do PJE *(https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/logi*n) vídeo ratificando o acordo entabulado no qual deverá demonstrar o conhecimento da quantia paga, parcelamentos, se o caso, e a extensão da quitação.

Os patronos deverão atentar-se aos instrumentos de mandato que deverão, necessariamente, ter poderes especiais para **receber e dar quitação** (art. 105, *caput* do CPC).

No mais,

Considerando a melhora do cenário epidemiológico e, consequentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, DETERMINO, amparado no art. 765 da CLT, a designação de audiência na modalidade PRESENCIAL.

Oportuno esclarecer que a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24/10/2022 cc o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 08/11/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ orientam no sentido de evitar audiências telepresenciais, resguardadas, todavia, a conveniência e viabilidade.

Isto posto, designo audiência **Una** para o dia **22/07/2024 11:00h,** a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, situada na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila Virgínia, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP 08576-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará arquivamento (autor), revelia e confissão quanto à matéria de fato (réu), na forma do art. 844 da CLT.

As partes, querendo, poderão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas (em momento futuro) através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de 05 dias úteis desta notificação, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória, terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito até o dia anterior à audiência:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, inclusive eventual emenda ou aditamento da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência).

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional - UAO localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos,

classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art. 843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta no dia da audiência poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se a reclamada por carta registrada (Prov. GP/CR nº 4/22).

Intime-se o(a) autor(a) pelo DEJT.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002131-97.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	JANAINA DE SOUZA WENCESLAU
ADVOGADO	ELIAS FELIZ DA SILVA(OAB: 439660/SP)
ADVOGADO	JANAINA SOCCIO PEREIRA DE BRITO(OAB: 322792/SP)
RECLAMADO	NENE FRALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - ME
ADVOGADO	OSMAR JUSTINO DOS REIS(OAB: 176285/SP)
ADVOGADO	MARIA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ(OAB: 69899/SP)
RECLAMADO	JOSE HAMILTON DUARTE GOIS
RECLAMADO	ESPEDITO ALEXSANDRO AURELIANO LEO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DE SOUZA WENCESLAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97c59c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:8db9b81 - Indefiro a liberação dos valores constritos, vez que ausente a necessária intimação do sócio executado, motivo pela qual determino seja o mesmo intimado.

O(A) exequente requer a penhora dos imóveis matriculados sob os nºs **51.471** e **93.743.**

Todavia, considerando que a alienação de tais bens, individualmente considerados, em regra, supera o valor exequendo que, em 30/04/2019 (#id:db71796), perfazia o montante de **R$ 16.000,00**, deverá o(a) autor(a), **no prazo de 5 dias**, especificar aquele que melhor se ajusta à execução, tendo em vista que a concentração de atos executórios contra um único bem promove maior eficiência na prestação jurisdicional e também evita que haja uma maior onerosidade ao executado.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000391-60.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SOUZA CABRAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	ITALIA FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SOUZA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f332c5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, CERTIFICANDO que a notificação #id:216b23d, endereçado à reclamada**ITALIA**

FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP, retornou negativa com a informação de "MUDOU-SE", conforme assinalada pelo sr. agente postal. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

EDUARDO VICTORINO DA CUNHA ABREU

DECISÃO

Vistos, etc.

A legislação impõe à parte autora o ônus de fornecer os dados adequados e necessários à citação da ré (art. 319, II, do CPC), cumprindo-lhe qualificar e localizar a reclamada. Nem poderia ser diferente, tendo em vista que a citação é ato indispensável à validade do processo (art. 293 do CPC), servindo para estender a relação jurídico-processual em face do demandado.

Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que promova a citação da reclamada **ITALIA FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP,** indicando, com documentos hábeis (pesquisa junto a JUCESP entre outros meios facilmente disponíveis para pesquisa), o correto, completo e atual endereço da reclamada acima, sob pena de extinção do processo em face desta, sem resolução do mérito, na forma dos arts. 330, I, e 485, I do Código de Processo Civil.

Cumprido, cite-se imediatamente a ré.

Por ora, fica mantida a audiência já designada.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001211-16.2023.5.02.0342

AUTOR	WEBERT DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WEBERT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50a1587 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor Calculista

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes e a fim de acelerar o andamento processual com a vinda de novas informações, aptas a melhor subsidiar a solução do litígio, designo perícia contábil e nomeio para o mister o perito:

Contador **OSVALDO DOS SANTOS,** Tel. (11) 9.8150-8913 - email: osvaldo@arpc.com.br

O sr. perito deverá atentar-se aos prazos abaixo delimitados para evitar atrasos no *iter* processual. **Consigno que eventuais atrasos serão levados em consideração na fixação do valor dos honorários periciais.**

Com fulcro no art. 6º do CPC, em caso de inobservância do prazo fixado ao perito, faculta-se às partes noticiar o fato nos autos para que a Secretaria da Vara possa adotar, em tempo, as providências que se fizerem necessárias à conclusão da prova pericial.

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da *res judicata*, esta será a única balizadora a ser observada, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

Prazos:

a) apresentação do laudo: **Prazo final até o dia 31/05/2024**;

b) eventual manifestação das partes, **até 07/06/2024**, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT);

c) para esclarecimentos do perito, **até 14/06/2024**;

d) prestados os esclarecimentos, as partes tomarão ciência independentemente de nova intimação (art. 765 da CLT).

Resta autorizado ao *expert* requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Após a conclusão do laudo pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000205-37.2024.5.02.0342

REQUERENTE	DARILEIDE CAVALCANTI DA SILVA PROFETA
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA SANTOS(OAB: 468880/SP)
REQUERIDO	TARSYLLA NARJARA N. DE SA SARAIVA DROGARIA
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)
REQUERIDO	DROGARIA IRMAOS ALENCAR SARAIVA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)
REQUERIDO	DIEGO RAFAEL DE ALENCAR SARAIVA - DROGARIA
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARILEIDE CAVALCANTI DA SILVA PROFETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8649b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:029ec9e - Defiro. Risque-se.

#id:76d393a - Tratando-se de execução provisória, excepcionalmente, defiro a devolução de prazo requerida.

Quando em termos, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000205-37.2024.5.02.0342

REQUERENTE	DARILEIDE CAVALCANTI DA SILVA PROFETA
ADVOGADO	GABRIEL ALMEIDA SANTOS(OAB: 468880/SP)
REQUERIDO	TARSYLLA NARJARA N. DE SA SARAIVA DROGARIA
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)
REQUERIDO	DROGARIA IRMAOS ALENCAR SARAIVA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)
REQUERIDO	DIEGO RAFAEL DE ALENCAR SARAIVA - DROGARIA
ADVOGADO	LUCAS ANAMI DE SOUZA(OAB: 405473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO RAFAEL DE ALENCAR SARAIVA - DROGARIA
- DROGARIA IRMAOS ALENCAR SARAIVA LTDA - ME
- TARSYLLA NARJARA N. DE SA SARAIVA DROGARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8649b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:029ec9e - Defiro. Risque-se.

#id:76d393a - Tratando-se de execução provisória, excepcionalmente, defiro a devolução de prazo requerida.

Quando em termos, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-04.2020.5.02.0342

RECLAMANTE	RIVANILDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA RIATTO(OAB: 169495/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)
RECLAMADO	AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
- PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cac661 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de comprovação de pagamento dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial.

Havendo convolação em falência o obreiro também deverá informar ao juízo.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000365-04.2020.5.02.0342

RECLAMANTE	RIVANILDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA RIATTO(OAB: 169495/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)
RECLAMADO	AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVANILDO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cac661 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ausência de comprovação de pagamento dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial.

Havendo convolação em falência o obreiro também deverá informar ao juízo.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001345-77.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	MARCIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHOPERIA BARAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ab697c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Assistente de Secretaria

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Foi declarada a **revelia** da reclamada RESTAURANTE E CHOPERIA BARAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, devedora principal nestes autos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (**#id:9cd1cdb**), eis que adequados à sentença exequenda e considerando a informação da data base prestada pelo reclamante **#id:45f0c38 .**

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$25.383,11 (data base 19/01/2024) em face da reclamada RESTAURANTE E CHOPERIA BARAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$18.348,77 (*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Não há juros a serem computados

Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer **R$5.000,00**

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$186,57;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$339,25;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.167,43 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$497,70 , em (19/01/2024)

Considerando que contra o réu revel que não tenha patrono constituído os prazos fluem a partir da publicação do ato no DEJT, caso dos autos, aguarde-se fluência do prazo de 15 dias para pagamento na forma do art. 346, do CPC/2015.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, o exequente deverá (independentemente de nova intimação), no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód. 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Registre-se a obrigação de pagar junto ao sistema informatizado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000907-22.2020.5.02.0342

RECLAMANTE	ELZITO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA RIATTO(OAB: 169495/SP)
RECLAMADO	AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
- PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6272769 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a ausência de comprovação de quitação dos valores devidos ao reclamante, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial.

Havendo convolação em falência o obreiro também deverá informar ao juízo.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000907-22.2020.5.02.0342

RECLAMANTE	ELZITO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ROSANA APARECIDA RIATTO(OAB: 169495/SP)
RECLAMADO	AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZITO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6272769 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a ausência de comprovação de quitação dos valores devidos ao reclamante, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial.

Havendo convolação em falência o obreiro também deverá informar ao juízo.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000994-12.2019.5.02.0342

RECLAMANTE	NATALIA CARMOSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA(OAB: 173782/SP)
RECLAMADO	ITALO COMERCIO DE PECAS & ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA - EPP
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
TESTEMUNHA	FABIANA APARECIDA TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CARMOSA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9db49c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a).

RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:371031f - Nada a deferir, vez que o proprietário do imóvel indicado (R. 4) é pessoa estranha aos autos.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento do feito em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000347-41.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	KLEBER DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)
RECLAMADO	ITALIA FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER DOS SANTOS GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391d714 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP, CERTIFICANDO que a notificação #id:1f90ede , endereçado à reclamada **ITALIA FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP** retornou negativa com a informação de "MUDOU-SE", conforme assinalada pelo sr. agente postal. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ANA PAULA GOMES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

A legislação impõe à parte autora o ônus de fornecer os dados adequados e necessários à citação da ré (art. 319, II, do CPC), cumprindo-lhe qualificar e localizar a reclamada. Nem poderia ser diferente, tendo em vista que a citação é ato indispensável à validade do processo (art. 293 do CPC), servindo para estender a relação jurídico-processual em face do demandado.

Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 48 HORAS para que promova a citação da reclamada ITALIA FINESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - EPP, indicando, com documentos hábeis (pesquisa junto a JUCESP entre outros meios facilmente disponíveis para pesquisa), o correto, completo e atual endereço da reclamada acima, sob pena de extinção do processo em face desta, sem resolução do mérito, na forma dos arts. 330, I, e 485, I do Código de Processo Civil.

Cumprido, cite-se imediatamente a ré.

Por ora, fica mantida a audiência já designada.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000935-53.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	JENIFFER FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 449678/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON(OAB: 451036/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER FONSECA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c7eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes e a fim de acelerar o andamento processual com a vinda de novas informações, aptas a melhor subsidiar a solução do litígio, designo perícia contábil e nomeio para o mister o perito:

Contador **OSVALDO DOS SANTOS,** Tel. (11) 9.8150-8913 - e-mail: osvaldo@arpc.com.br)

O sr perito deverá atentar-se **aos prazos** abaixo delimitados para evitar atrasos no *iter* processual. **Consigno que eventuais atrasos serão levados em consideração na fixação do valor dos honorários periciais.**

Com fulcro no art. 6º do CPC, em caso de inobservância do prazo fixado ao perito, faculta-se às partes noticiar o fato nos autos para que a Secretaria da Vara possa adotar, em tempo, as providências que se fizerem necessárias à conclusão da prova pericial.

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença/*v.* Acórdão, já transitado(a) em julgado, esta será a única balizadora a ser observada, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

Prazos:

a) apresentação do laudo: **Prazo final até o dia 07/06/2024**

b) eventual manifestação das partes, **até 17/06/2024**, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT);

c) para esclarecimentos do perito, **até 31/06/2024**;

d) prestados os esclarecimentos, as partes tomarão ciência independentemente de nova intimação (art. 765 da CLT).

Resta autorizado ao sr. *expert* requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Após a conclusão do laudo pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000935-53.2021.5.02.0342

RECLAMANTE	JENIFFER FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 449678/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON(OAB: 451036/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c7eb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes e a fim de acelerar o andamento processual com a vinda de novas informações, aptas a melhor subsidiar a solução do litígio, designo perícia contábil e nomeio para o mister o perito:

Contador **OSVALDO DOS SANTOS,** Tel. (11) 9.8150-8913 - e-mail: osvaldo@arpc.com.br)

O sr perito deverá atentar-se **aos prazos** abaixo delimitados para evitar atrasos no *iter* processual. **Consigno que eventuais atrasos serão levados em consideração na fixação do valor dos honorários periciais.**

Com fulcro no art. 6º do CPC, em caso de inobservância do prazo fixado ao perito, faculta-se às partes noticiar o fato nos autos para que a Secretaria da Vara possa adotar, em tempo, as providências que se fizerem necessárias à conclusão da prova pericial.

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença/*v.* Acórdão, já transitado(a) em julgado, esta será a única balizadora a ser observada, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

Prazos:

a) apresentação do laudo: **Prazo final até o dia 07/06/2024**

b) eventual manifestação das partes, **até 17/06/2024**, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT);

c) para esclarecimentos do perito, **até 31/06/2024**;

d) prestados os esclarecimentos, as partes tomarão ciência independentemente de nova intimação (art. 765 da CLT).

Resta autorizado ao sr. *expert* requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Após a conclusão do laudo pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-63.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS BEBEL
ADVOGADO	MARGARETH ZACARIAS GONÇALVES ARRUDA(OAB: 122282/SP)
RECLAMADO	RENAN SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BEER.LAAI.ROI & IMPREMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BEBEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d797cfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/**SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença.

Todavia, a reclamada deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários (R$899,28 - em 01/12/2017) e custas processuais (R$300,00 - em 13/09/2017), motivo pela qual assino o prazo de 5 dias para tal.

Comprovados, voltem os autos conclusos para extinção.

Inerte, execute-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-63.2017.5.02.0342

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS BEBEL
ADVOGADO	MARGARETH ZACARIAS GONÇALVES ARRUDA(OAB: 122282/SP)
RECLAMADO	RENAN SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BEER.LAAI.ROI & IMPREMENTOS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEER.LAAI.ROI & IMPREMENTOS E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d797cfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por adimplida a avença. Todavia, a reclamada deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários (R$899,28 - em 01/12/2017) e custas processuais (R$300,00 - em 13/09/2017), motivo pela qual assino o prazo de 5 dias para tal.

Comprovados, voltem os autos conclusos para extinção.

Inerte, execute-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000166-40.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	R.O.S.
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMADO	T.A.V.R.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)
RECLAMADO	S.O.L.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.O.L.
- T.A.V.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 95fc753.

Processo Nº ATOrd-1000166-40.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	R.O.S.
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMADO	T.A.V.R.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)
RECLAMADO	S.O.L.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.O.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 95fc753.

Processo Nº ATOrd-1000589-97.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	CAUA MATHEUS DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	AGROPECUARIA ATADACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUA MATHEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5b0226 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP**, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

LEANDRO CERQUEIRA DA CRUZ

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a inicial.

Consigno desde já que havendo composição entre as partes antes da primeira audiência, o reclamante deverá juntar ao acervo eletrônico do PJE *(https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/logi*n) vídeo ratificando o acordo entabulado no qual deverá demonstrar o conhecimento da quantia paga, parcelamentos, se o caso, e a

extensão da quitação.

Os patronos deverão atentar-se aos instrumentos de mandato que deverão, necessariamente, ter poderes especiais para **receber e dar quitação** (art. 105, *caput* do CPC).

No mais,

Sugere-se o cumprimento, pelo(a) reclamante, do quanto determinado no art. 19, §3º da Resolução CSJT nº 241/2019.

Considerando a melhora do cenário epidemiológico e, consequentemente, a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, DETERMINO, amparado no art. 765 da CLT, a designação de audiência na modalidade PRESENCIAL.

Oportuno esclarecer que a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24/10/2022 cc o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 08/11/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ orientam no sentido de evitar audiências telepresenciais, resguardadas, todavia, a conveniência e viabilidade.

Isto posto, designo audiência **Una** para o dia **22/07/2024 às 10h50,** a ser realizada de forma **PRESENCIAL**, ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, situada na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila Virgínia, ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP 08576-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará arquivamento (autor), revelia e confissão quanto à matéria de fato (réu), na forma do art. 844 da CLT.

As partes, querendo, poderão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas (em momento futuro) através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de 05 dias úteis desta notificação, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória, terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito até o dia anterior à audiência:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, inclusive eventual emenda ou aditamento da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência).

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional - UAO localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art. 843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta no dia da audiência poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se a reclamada por carta registrada (Prov. GP/CR nº 4/22).

Intime-se o(a) autor(a) pelo DEJT.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000387-04.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	GERALDO CAETANO DUARTE
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	PEER=STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO-PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE ZEFERINO(OAB: 238436/SP)
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
RECLAMADO	EDINA GONCALVES ZOPELLO
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)

RECLAMADO	GIULIANO ZOPPELLO
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE ZEFERINO(OAB: 238436/SP)
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINA GONCALVES ZOPELLO
- GIULIANO ZOPPELLO
- PEER=STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO-PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7044 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 700129984013 - R$ 47.500,00 - 10/04/2024 - BB):

i. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no #id:7cc8a9e **(Banco Itaú-Federal -Agência 2395 –Conta Poupança nº 16224-7/500)** e mediante alvará, o valor líquido de **R$32.900,00.**

ii. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$14.100,00.**

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2016 e 06/2017 o(a) patrono(a) deverá manter atualizado seus dados bancários, eis que todos os alvarás serão confeccionados com os dados retirados desse banco de dados ou, excepcionalmente, indicar os dados bancários do responsável pelo recebimento do crédito **(CPF/CNPJ do titular, banco, agência e conta com o dígito, tipo de conta e, se existente, código de operação)** para transferência de valores.

Anoto, para constar, que o sistema SISCONDJ e SIF ainda não estão integrados com o banco de dados dos advogados, eis que não há preenchimento automático de dados.

Consigno que caso a conta informada seja de titularidade da sociedade de advogados (pessoa jurídica), a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na OAB e endereço completo, nos termos ao art. 105 §3º do CPC que disciplina a questão.

A transferência somente será realizada para patrono(a) que tenha poderes especiais à finalidade **(dar e receber quitação)** e que é dever da parte velar pela correta e completa informação dos dados.

A expedição de alvarás, excetuados os casos de prioridade na tramitação decorrentes de lei, está sujeita à conclusão regular para a elaboração dos expedientes, não sendo, portanto, imediata. É seguida a ordem cronológica de peticionamento, com procedimento manual e complexo, submetido a dupla conferência após sua confecção e antes da efetiva liberação, quando então, será notificado(a) o(a) beneficiário(a), via DEJT.

No mais, aguarde-se pelo ulterior pagamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000387-04.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	GERALDO CAETANO DUARTE
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	PEER=STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO-PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE ZEFERINO(OAB: 238436/SP)
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
RECLAMADO	EDINA GONCALVES ZOPELLO
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
RECLAMADO	GIULIANO ZOPPELLO
ADVOGADO	DANIELA ANDRADE ZEFERINO(OAB: 238436/SP)
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CAETANO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a7044 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 700129984013 - R$ 47.500,00 - 10/04/2024 - BB):

i. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no #id:7cc8a9e **(Banco Itaú-Federal -Agência 2395 –Conta Poupança nº 16224-7/500)** e mediante alvará, o valor líquido de **R$32.900,00.**

ii. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$14.100,00.**

Nos termos do Provimento GP/CR nº 13/2016 e 06/2017 o(a) patrono(a) deverá manter atualizado seus dados bancários, eis que todos os alvarás serão confeccionados com os dados retirados desse banco de dados ou, excepcionalmente, indicar os dados bancários do responsável pelo recebimento do crédito **(CPF/CNPJ do titular, banco, agência e conta com o dígito, tipo de conta e, se existente, código de operação)** para transferência de valores. Anoto, para constar, que o sistema SISCONDJ e SIF ainda não estão integrados com o banco de dados dos advogados, eis que não há preenchimento automático de dados.

Consigno que caso a conta informada seja de titularidade da sociedade de advogados (pessoa jurídica), a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na OAB e endereço completo, nos termos ao art. 105 §3º do CPC que disciplina a questão.

A transferência somente será realizada para patrono(a) que tenha poderes especiais à finalidade **(dar e receber quitação)** e que é dever da parte velar pela correta e completa informação dos dados.

A expedição de alvarás, excetuados os casos de prioridade na tramitação decorrentes de lei, está sujeita à conclusão regular para a elaboração dos expedientes, não sendo, portanto, imediata. É seguida a ordem cronológica de peticionamento, com procedimento manual e complexo, submetido a dupla conferência após sua confecção e antes da efetiva liberação, quando então, será notificado(a) o(a) beneficiário(a), via DEJT.

No mais, aguarde-se pelo ulterior pagamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000895-37.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	MILENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	FUTURO ABSOLUTO TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO REIMBERG SANCHES(OAB: 204029/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491203f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Julgada improcedente a ação em face da devedora **FUTURO ABSOLUTO TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRAS LTDA**, nos

termos da r. sentença, após devidamente intimada, inative-a do Sistema Informatizado PJe.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo(a) reclamada (#id:5576087), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte contrária (#id:9336a97).

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$31.930,91 (data base 01/11/2023) em face da reclamada **MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$24.036,33 (IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição*)*;

Juros R$3.581,41 (data da distribuição da ação 23/08/2022 até a data base 01/11/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$995,08;

Imposto de Renda - *Isento* (IN RFB 1500/2014 e OJ 400, da SDI-1, do C.TST);

INSS reclamada R$2.932,28;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.380,89 (5% sobre abase de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-1, do C.TST);

Custas já recolhidas (#id:1944c1c).

DEPÓSITO RECURSAL (#id:51bbce8)

Considerando-se que o depósito recursal (conta nº 500120146162 - R$12.500,00 - 17/04/2023 - BB) garantiu parcialmente a execução,

DECIDO:

i. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$12.500,00**, que deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente soerguido, possibilitando o prosseguimento do feito.

Após, INTIME-SE A RECLAMADA **MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP** para pagar o valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A executada poderá solicitar a guia eletrônica diretamente no site deste regional através do link*:*

https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, o exequente deverá (independentemente de nova intimação), no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód. 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000895-37.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	MILENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	FUTURO ABSOLUTO TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO REIMBERG SANCHES(OAB: 204029/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUTURO ABSOLUTO TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRAS LTDA - ME
- MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491203f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

HELISON MEDINA PEREIRA DE FREITAS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Julgada improcedente a ação em face da devedora **FUTURO ABSOLUTO TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRAS LTDA**, nos termos da r. sentença, após devidamente intimada, inative-a do Sistema Informatizado PJe.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo(a) reclamada (#id:5576087), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte contrária (#id:9336a97).

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$31.930,91 (data base 01/11/2023) em face da reclamada **MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$24.036,33 (IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição*)*;

Juros R$3.581,41 (data da distribuição da ação 23/08/2022 até a data base 01/11/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$995,08;

Imposto de Renda - *Isento* (IN RFB 1500/2014 e OJ 400, da SDI-1, do C.TST);

INSS reclamada R$2.932,28;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.380,89 (5% sobre abase de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-1, do C.TST);

Custas já recolhidas (#id:1944c1c).

DEPÓSITO RECURSAL (#id:51bbce8)

Considerando-se que o depósito recursal (conta nº 500120146162 - R$12.500,00 - 17/04/2023 - BB) garantiu parcialmente a execução,

DECIDO:

i. Libere-se ao reclamante, observando-se os dados bancários informados no SISCONDJ e mediante alvará, o valor líquido de **R$12.500,00**, que deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente soerguido, possibilitando o prosseguimento do feito.

Após, INTIME-SE A RECLAMADA **MERCADINHO REILAR DE ITAQUA LTDA - EPP** para pagar o valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sendo que multa de 10% será inaplicável ante os termos da Súmula nº 31 do TRT da 2ª Região.

A executada poderá solicitar a guia eletrônica diretamente no site deste regional através do link*: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/portaltrtsp/pages/guia/publica/.*

Em caso de não pagamento pela(s) reclamada(s) no prazo acima estipulado, o exequente deverá (independentemente de nova intimação), no prazo de 15 dias, indicar meios efetivos à integral satisfação da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód. 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos.

Alerto a executada que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Ainda, caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000867-69.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	EVERALDO JUNIOR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
RECLAMADO	RAFAEL CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO JUNIOR PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfbd195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes e a fim de acelerar o andamento processual com a vinda de novas informações, aptas a melhor subsidiar a solução do litígio, designo perícia contábil e nomeio para o mister o perito:

Contador **DANIEL SALGADO DOS SANTOS** Tel. (13) 9.9157-4416 - e-mail: daniel.peritocontador@yahoo.com.br)

O sr perito deverá atentar-se **aos prazos** abaixo delimitados para evitar atrasos no *iter* processual. **Consigno que eventuais atrasos serão levados em consideração na fixação do valor dos honorários periciais.**

Com fulcro no art. 6º do CPC, em caso de inobservância do prazo fixado ao perito, faculta-se às partes noticiar o fato nos autos para que a Secretaria da Vara possa adotar, em tempo, as providências que se fizerem necessárias à conclusão da prova pericial.

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença/*v.* Acórdão, já transitado(a) em julgado, esta será a única balizadora a ser observada, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

Prazos:

a) apresentação do laudo: **Prazo final até o dia 07/06/2024**

b) eventual manifestação das partes, **até 14/06/2024**, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT);

c) para esclarecimentos do perito, **até 21/06/2024**;

d) prestados os esclarecimentos, as partes tomarão ciência independentemente de nova intimação (art. 765 da CLT).

Resta autorizado ao sr. *expert* requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Após a conclusão do laudo pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000867-69.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	EVERALDO JUNIOR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
RECLAMADO	RAFAEL CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	RODRIGO BARBOZA DE MELO(OAB: 290060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfbd195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a divergência nos cálculos apresentados pelas partes e a fim de acelerar o andamento processual com a vinda de novas

informações, aptas a melhor subsidiar a solução do litígio, designo perícia contábil e nomeio para o mister o perito:

Contador **DANIEL SALGADO DOS SANTOS** Tel. (13) 9.9157-4416 - e-mail: daniel.peritocontador@yahoo.com.br)

O sr perito deverá atentar-se **aos prazos** abaixo delimitados para evitar atrasos no *iter* processual. **Consigno que eventuais atrasos serão levados em consideração na fixação do valor dos honorários periciais.**

Com fulcro no art. 6º do CPC, em caso de inobservância do prazo fixado ao perito, faculta-se às partes noticiar o fato nos autos para que a Secretaria da Vara possa adotar, em tempo, as providências que se fizerem necessárias à conclusão da prova pericial.

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença/*v.* Acórdão, já transitado(a) em julgado, esta será a única balizadora a ser observada, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

Prazos:

a) apresentação do laudo: **Prazo final até o dia 07/06/2024**

b) eventual manifestação das partes, **até 14/06/2024**, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT);

c) para esclarecimentos do perito, **até 21/06/2024**;

d) prestados os esclarecimentos, as partes tomarão ciência independentemente de nova intimação (art. 765 da CLT).

Resta autorizado ao sr. *expert* requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Após a conclusão do laudo pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000351-15.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	MATHEUS TITO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	MR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME RODRIGUES DA COSTA(OAB: 173884/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MR COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7f3dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Deverá a reclamada realizar o pagamento dos honorários periciais, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações

Intime-se

Cumpra-se

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000136-05.2024.5.02.0342

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	JULIO CESAR MENDES DA SILVA(OAB: 240058/RJ)
RECLAMADO	JM SANTOS CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ(OAB: 123622/SP)
ADVOGADO	DUVAL FARSETTI FAVALLI(OAB: 52510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2203e12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP**, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

GISELE TEIXEIRA TOLOMELLI

Servidor

DESPACHO

#id:ef7fa6e. Vistos, etc.

O juízo se reporta à **Ata de Audiência de 08/04/2024**, **#id:731997f**, em que deferiu a participação **EXCLUSIVAMENTE do reclamante por videoconfêrencia** e **não aos demais participantes do processo**, que deverão comparecer presencialmente, sob as penas legais.

Conforme determinado na referida Ata, segue o **link para a participação do reclamante por videoconferência:**

2ª VT de Itaquaquecetuba - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: ATOrd 1000136-05.2024.5.02.0342

Hora: 6 mai. 2024 10:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87989246581?pwd=b3VHTEtJc2lzYk5FVncyazBCT1Vwdz09

ID da reunião: 879 8924 6581

Senha de acesso: 372083

Dispositivo móvel de um toque

+552139587888,,87989246581#,,,,*372083# Brasil

+551146322236,,87989246581#,,,,*372083# Brasil

Discar pelo seu local

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

ID da reunião: 879 8924 6581

Senha de acesso: 372083

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kcFwtG98eW

Oportuno esclarecer que a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24/10/2022 cc o Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 08/11/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ orientam no sentido de evitar audiências telepresenciais, resguardadas, todavia, a conveniência e viabilidade.

Intime-se o(a) autor(a) pelo DEJT.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000583-27.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ANDREW FIGUEREDO FEITOSA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 195530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREW FIGUEREDO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7142265 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

#id:18203fd - Inaplicável suspensão ou sobrestamento do feito

pretendida pela reclamada enquanto não estiver concluída a fase de liquidação de sentença. Ademais, tendo em vista que a reclamada deixou de se manifestar sobre os cálculos do reclamante, operou-se a preclusão temporal.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (**#id:696d47a**), eis que adequados à sentença exequenda.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$30.387,50 (data base 30/11/2023) em face da reclamada REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$27.401,47 (*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Não há juros a serem computados.

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$300,72;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$1.020,13;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.370,07 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$595,83, em (30/11/2023)

Uma vez deferido o processamento da falência da reclamada, os atos de execução em face da executada falida devem ser realizados perante o Juízo Universal (RE 583.955-9/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 28/05/2009), mesmo após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, conforme jurisprudência firmada no C. STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 13/09/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/09/2017).

Assim, **expeça-se certidão** para a habilitação dos créditos do(a) reclamante perante a MMª 2ª Vara Regional de Competência e de Conflitos de Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP (processo nº1002209182023.8.26.0260), intimando o reclamante para, na sequência, solicitar sua habilitação junto ao Administrador Judicial.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial ou falência, acaso convolada.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Registre-se a obrigação de pagar junto ao sistema informatizado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000583-27.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	ANDREW FIGUEREDO FEITOSA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 195530/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7142265 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

#id:18203fd - Inaplicável suspensão ou sobrestamento do feito pretendida pela reclamada enquanto não estiver concluída a fase de liquidação de sentença. Ademais, tendo em vista que a reclamada deixou de se manifestar sobre os cálculos do reclamante, operou-se a preclusão temporal.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante (**#id:696d47a**), eis que adequados à sentença exequenda.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$30.387,50 (data base 30/11/2023) em face da reclamada REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA, atualizáveis até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 200 do C. TST), sendo:

Principal R$27.401,47 (*IPCA-E na fase pré judicial e SELIC a partir da distribuição)*;

Não há juros a serem computados.

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$300,72;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$1.020,13;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$1.370,07 (base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas R$595,83, em (30/11/2023)

Uma vez deferido o processamento da falência da reclamada, os atos de execução em face da executada falida devem ser realizados perante o Juízo Universal (RE 583.955-9/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 28/05/2009), mesmo após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, conforme jurisprudência firmada no C. STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 147032 RJ 2016/0151453-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 13/09/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/09/2017).

Assim, **expeça-se certidão** para a habilitação dos créditos do(a) reclamante perante a MMª 2ª Vara Regional de Competência e de Conflitos de Arbitragem da Comarca de São Paulo/SP (processo nº1002209182023.8.26.0260), intimando o reclamante para, na sequência, solicitar sua habilitação junto ao Administrador Judicial.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SOBRESTAMENTO (cód 50142) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim eventual notícia de pagamento, ainda que parcial, junto ao juízo da recuperação judicial ou falência, acaso convolada.

Nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, suspenso o curso do prazo prescricional.

Registre-se a obrigação de pagar junto ao sistema informatizado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001235-88.2016.5.02.0342

RECLAMANTE	VANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA REGINA HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 93891/SP)
ADVOGADO	MARIA NEIDE BATISTA(OAB: 137684/SP)
RECLAMADO	EDMUNDA DO NASCIMENTO LOPES - ME
RECLAMADO	EDMUNDA DO NASCIMENTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cda2c9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:b5fd4c8 - Nada a deferir, vez que sequer intimada acerca da constrição (#id:5ca2d5e), devendo o exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis à intimação.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica, devendo o autor juntar ficha JUCESP atualizada.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000859-58.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	GILVANEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO MATHIAS OLIVEIRA(OAB: 417755/SP)
RECLAMADO	KR2 CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA CAROLINA DELGADO MOTA(OAB: 392827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc2630 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:234b898 - Indefiro a pesquisa INFOSEG, uma vez que este convênio visa essencialmente informações referentes a identificação cível e criminal, possuindo baixa efetividade na procura por bens da empresa e sócios que satisfaçam a execução, sendo a pesquisa INFOJUD, que já foi realizada nestes autos com resultado NEGATIVO, mais adequada para os fins executórios.

Solicita também a reiteração do convênio SISBAJUD e por se tratar da medida mais eficaz de execução, **defiro em termos** o pedido da parte exequente, com repetição automática das tentativas de bloqueio de valores (modalidade teimosinha), limitada à periodicidade máxima de **30 dias** em nome dos executados abaixo relacionados:

KR2 CONFECCOES LTDA (CPF/CNPJ 47.787.014/0001-60)

Proceda a Secretaria.

Em caso positivo, intime-se o executado **KR2 CONFECCOES LTDA, CNPJ: 47.787.014/0001-60** acerca dos bloqueios, via SISBAJUD, havidos em conta de sua titularidade e de que dispões do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo *in albis*, voltem os autos conclusos para decidir acerca da liberação dos valores

No tocante aos demais pedidos, aguarde-se o momento oportuno.

Com a resposta, dê-se ciência ao exequente que deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento do feito em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000077-51.2023.5.02.0342

AUTOR	JOSE CARLOS PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	ADERVALDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 272567/SP)
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)
RÉU	QUALITY LIFE LTDA
ADVOGADO	ENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 204100/SP)
ADVOGADO	FELIPPE MALTA CAVALCANTE COVELLI(OAB: 371197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY LIFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48566a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000077-51.2023.5.02.0342

AUTOR	JOSE CARLOS PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	ADERVALDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 272567/SP)
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)
RÉU	QUALITY LIFE LTDA
ADVOGADO	ENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 204100/SP)
ADVOGADO	FELIPPE MALTA CAVALCANTE COVELLI(OAB: 371197/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS PINHEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a48566a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-33.2019.5.02.0342

RECLAMANTE	LIDIA DE ARAUJO PIRES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA(OAB: 306702/SP)
RECLAMADO	GATTI QUIMICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEIVID CHARLES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 312200/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PROENCA(OAB: 225853/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECLAMADO	METASIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATTI QUIMICA LTDA - EPP
- METASIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f95a502 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por satisfeita a execução em face do obreiro.

Todavia, a reclamada deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários remanescentes, conforme apurado no #id:33b0234 , motivo pela qual, derradeiramente, assino o prazo de 15 dias para tal.

Comprovados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações, inclusive acerca da extinção da execução.

Inerte, execute-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-33.2019.5.02.0342

RECLAMANTE	LIDIA DE ARAUJO PIRES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA(OAB: 306702/SP)
RECLAMADO	GATTI QUIMICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DEIVID CHARLES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 312200/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PROENCA(OAB: 225853/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECLAMADO	METASIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA DE ARAUJO PIRES MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f95a502 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Ausente notícia em sentido contrário, tenho por satisfeita a execução em face do obreiro.

Todavia, a reclamada deixou de comprovar os recolhimentos previdenciários remanescentes, conforme apurado no #id:33b0234 , motivo pela qual, derradeiramente, assino o prazo de 15 dias para tal.

Comprovados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações, inclusive acerca da extinção da execução.

Inerte, execute-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000331-27.2023.5.02.0341

RECLAMANTE	CHARLES PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES PEREIRA DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d1b310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/**SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES, À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

VINICIUS FERREIRA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:08d1cf3 - Diante da solicitação do reclamante, junte a reclamada no prazo de 10 dias, documentos que demonstrem a evolução salarial do reclamante a fim de viabilizar a confecção dos cálculos de liquidação.

Findo o prazo supra, o reclamante deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§

6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

A reclamada fica desde já intimada para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-32.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	EVERTON LEVI DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	ACOS RONA INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA
ADVOGADO	marcia cabral henrique(OAB: 148801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOS RONA INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7c496 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

DEBORA OLIVEIRA LIMA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

#id:af9ffaf - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **ACOS RONA INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA, CNPJ: 12.253.166/0001-07**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900). Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-32.2023.5.02.0342

RECLAMANTE	EVERTON LEVI DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	ACOS RONA INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA
ADVOGADO	marcia cabral henrique(OAB: 148801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON LEVI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7c496 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

DEBORA OLIVEIRA LIMA DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

#id:af9ffaf - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada **ACOS RONA INDUSTRIA DE TUBOS E PERFILADOS LTDA, CNPJ: 12.253.166/0001-07**, posto que tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I). OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900). Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001277-45.2013.5.02.0342

RECLAMANTE	WELINGTON JORGE SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE FREITAS(OAB: 389528/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 252582/SP)
ADVOGADO	Cedric Darwin Andrade de Paula Alves(OAB: 146556/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JF - CROMEACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ALTAIR BRAGA JUNIOR(OAB: 316383/SP)
RECLAMADO	FLAVIA CARDOSO DE SA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON JORGE SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcc55d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) Federal do Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba**/SP, Dr(a). RICARDO LEO DE PAULA ALVES. À elevada consideração de V. Exa.

ITAQUAQUECETUBA/SP, data abaixo.

ADAO SERGIO DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:12036dc e anteriores **-** Ciência acerca do retorno dos ofícios.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento do feito em face da(s) reclamada(s), em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou indicação de meio hábil, remetam-se os autos ao sobrestamento (cód 0276) onde o feito aguardará o necessário impulso processual, bem assim o decurso do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAQUAQUECETUBA/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LEO DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Jandira

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001347-59.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	WESLEY DOS ANJOS VIEIRA
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	MILFLEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP
RECLAMADO	LUIZ CESAR DAS NEVES GONDIM
RECLAMADO	MOACIR TADEU GONDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DOS ANJOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d218737 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência ao exequente das diligências. Autos sobrestados por até dois anos ou até que venha meio, ainda não diligenciado, ao prosseguimento (art. 11-A, CLT).

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-09.2019.5.02.0351

RECLAMANTE	IVAN MARCIAL ARANEDA BARAHONA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MOACIR TADEU GONDIM
RECLAMADO	LUIZ CESAR DAS NEVES GONDIM
RECLAMADO	MILFLEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS(OAB: 21685/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILFLEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86f9e8f proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é interlocutória e, portanto, irrecorrível, a teor do que dispõe o §1º do artigo 893 da CLT e Súmula 214 do TST, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada. Neste sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A decisão relativa à exceção de pré-executividade é interlocutória e, portanto, irrecorrível, nos termos da Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição não conhecido, por incabível. Processo: 1001702-06.2019.5.02.0005; Data: 10-05-2022; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 1 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)".

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001618-05.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	SYLVIO TUMA SALOMAO
ADVOGADO	MARCIUS JOSE COELHO DE CARVALHO(OAB: 240501/SP)
RECLAMADO	ACOTECNICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 803c2ea proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de #id:85f4876, bem como dos documentos juntados pelo sócio executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente meios válidos para prosseguimento da execução, sendo certo que se pretendida a reiteração dos que já manejados, deverá o exequente apresentar um mínimo de prova que justifique a providência.

Registre-se, desde já, que requerimentos meramente indicativos, ou seja, sem validade presumida ou aparente, não serão praticados e, portanto, tidos como inexistentes.

Decorrido sem manifestações, remetam-se os autos para tarefa "sobrestamento".

Decorridos 2 anos sem que ocorram iniciativas eficazes, ou seja, se ultrapassado o prazo prescricional previsto no art. 11-A, da CLT, voltem conclusos para Sentença.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001618-05.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	SYLVIO TUMA SALOMAO

ADVOGADO	MARCIUS JOSE COELHO DE CARVALHO(OAB: 240501/SP)
RECLAMADO	ACOTECNICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOTECNICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
- SYLVIO TUMA SALOMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 803c2ea proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação de #id:85f4876, bem como dos documentos juntados pelo sócio executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente meios válidos para prosseguimento da execução, sendo certo que se pretendida a reiteração dos que já manejados, deverá o exequente apresentar um mínimo de prova que justifique a providência.

Registre-se, desde já, que requerimentos meramente indicativos, ou seja, sem validade presumida ou aparente, não serão praticados e, portanto, tidos como inexistentes.

Decorrido sem manifestações, remetam-se os autos para tarefa "sobrestamento".

Decorridos 2 anos sem que ocorram iniciativas eficazes, ou seja, se ultrapassado o prazo prescricional previsto no art. 11-A, da CLT, voltem conclusos para Sentença.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000003-09.2019.5.02.0351

RECLAMANTE	IVAN MARCIAL ARANEDA BARAHONA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MOACIR TADEU GONDIM
RECLAMADO	LUIZ CESAR DAS NEVES GONDIM
RECLAMADO	MILFLEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS(OAB: 21685/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MARCIAL ARANEDA BARAHONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86f9e8f proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é interlocutória e, portanto, irrecorrível, a teor do que dispõe o §1º do artigo 893 da CLT e Súmula 214 do TST, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada. Neste sentido:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A decisão relativa à exceção de pré-executividade é interlocutória e, portanto, irrecorrível, nos termos da Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição não conhecido, por incabível. Processo: 1001702-06.2019.5.02.0005; Data: 10-05-2022; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 1 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)".

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000274-13.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	LUCIMAR ANGELO DA COSTA
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	RICARDO BATORILLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 85115/SP)
ADVOGADO	CLORIS GARCIA TOFFOLI(OAB: 66416/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	RBV LOG EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLORIS GARCIA TOFFOLI(OAB: 66416/SP)

ADVOGADO	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 85115/SP)
ADVOGADO	DENIS PEREIRA LIMA(OAB: 232405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L4B LOGISTICA LTDA.
- RBV LOG EIRELI - EPP
- RICARDO BATORILLO VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba9c4d proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Em 8 dias, diga o reclamante se concorda com a conta apresentada pela reclamada ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000274-13.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	LUCIMAR ANGELO DA COSTA
ADVOGADO	ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR(OAB: 101861/SP)
RECLAMADO	RICARDO BATORILLO VASCONCELLOS
ADVOGADO	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 85115/SP)
ADVOGADO	CLORIS GARCIA TOFFOLI(OAB: 66416/SP)
RECLAMADO	L4B LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECLAMADO	RBV LOG EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLORIS GARCIA TOFFOLI(OAB: 66416/SP)
ADVOGADO	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 85115/SP)
ADVOGADO	DENIS PEREIRA LIMA(OAB: 232405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR ANGELO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cba9c4d proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Em 8 dias, diga o reclamante se concorda com a conta apresentada pela reclamada ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000736-72.2019.5.02.0351

AUTOR	THIAGO MANCINO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RÉU	VANDERLEIA MARIA DOS SANTOS
RÉU	SUPERMERCADO SANTOS LTDA
RÉU	VALERIO JOSE DO NASCIMENTO
RÉU	SUPER-TEREZA SUPERMERCADO EIRELI - EPP
RÉU	OTAVIO FELIPE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MANCINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edf2919 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

Atribua-se visibilidade do resultado da pesquisa BACEN CCS (ID. 9942431) ao(à) exequente e ao(à) seu(s) (sua(s)) patrono(a)(s).

Prazo de 5 dias para manifestação, conforme ID. 50cfba1.

Intime-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000959-83.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVAN SILVA DAMASCENA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADVOGADO	JOAO FERNANDO CORTEZ(OAB: 152009/SP)
RECLAMADO	P&P INDUSTRIAL E COMERCIAL DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
RECLAMADO	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE BIASI PEREIRA DA SILVA(OAB: 192368/SP)
RECLAMADO	KROMINOX ACOS E METAIS EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA(OAB: 218530/SP)
RECLAMADO	CEI - ITAQUITI SERVICOS DE DECORACAO E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROVERCO SANTOS(OAB: 193404/SP)
RECLAMADO	ADVANCED SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ERIVAN SILVA DAMASCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef88c34 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e Reclamada.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Id 5397f57: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id c9b75a8) e preparo não exigível, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Id bbbe0f9: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id eba2192) e dispensado preparo (art. 899, §10º, CLT - Recuperação Judicial), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Id a263b5a: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id 273f6b4) e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000959-83.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVAN SILVA DAMASCENA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA
ADVOGADO	JOAO FERNANDO CORTEZ(OAB: 152009/SP)
RECLAMADO	P&P INDUSTRIAL E COMERCIAL DE EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
RECLAMADO	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE BIASI PEREIRA DA SILVA(OAB: 192368/SP)
RECLAMADO	KROMINOX ACOS E METAIS EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA(OAB: 218530/SP)
RECLAMADO	CEI - ITAQUITI SERVICOS DE DECORACAO E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROVERCO SANTOS(OAB: 193404/SP)
RECLAMADO	ADVANCED SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCED SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - ME

- CEI - ITAQUITI SERVICOS DE DECORACAO E JARDINAGEM LTDA
- CONDOMÍNIO INDUSTRIAL
- KROMINOX ACOS E METAIS EIRELI
- P&P INDUSTRIAL E COMERCIAL DE EMBALAGENS EIRELI
- REGSA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef88c34 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante dos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e Reclamada.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Id 5397f57: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id c9b75a8) e preparo não exigível, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Id bbbe0f9: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id eba2192) e dispensado preparo (art. 899, §10º, CLT - Recuperação Judicial), recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Id a263b5a: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração (Id 273f6b4) e há preparo suficiente, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002900-76.2009.5.02.0351

RECLAMANTE	Vilson Bau
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JORGE ABRAO
RECLAMADO	SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER
ADVOGADO	ANDREA MARCIANA INACIO(OAB: 288489/SP)
RECLAMADO	QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Vilson Bau

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4008a6e proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Ciência ao autor da(s) pesquisa(s) de bens realizada.

Os autos aguardarão pelo prazo de até 2 anos contido no artigo 11-A, da CLT, ficando autorizado o prosseguimento mediante apresentação pelo exequente de meio eficaz, atentando-se de que a mera reiteração de diligências já realizadas, sem novos elementos, acaba por sobrecarregar o órgão jurisdicional sem trazer êxito à execução ou suspensão do prazo prescricional.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002900-76.2009.5.02.0351

RECLAMANTE	Vilson Bau
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JORGE ABRAO
RECLAMADO	SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER
ADVOGADO	ANDREA MARCIANA INACIO(OAB: 288489/SP)
RECLAMADO	QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE LIMA CAMARGO(OAB: 293400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATRO MARCOS LTDA
- SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4008a6e proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Ciência ao autor da(s) pesquisa(s) de bens realizada.

Os autos aguardarão pelo prazo de até 2 anos contido no artigo 11-A, da CLT, ficando autorizado o prosseguimento mediante apresentação pelo exequente de meio eficaz, atentando-se de que a mera reiteração de diligências já realizadas, sem novos elementos, acaba por sobrecarregar o órgão jurisdicional sem trazer êxito à execução ou suspensão do prazo prescricional.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-23.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	FELIPE RAFAEL HORTENCIO
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94cbbb2 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000166-23.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	FELIPE RAFAEL HORTENCIO
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RAFAEL HORTENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94cbbb2 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-32.2024.5.02.0351

RECLAMANTE	ANA PAULA BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JANDIRA
RECLAMADO	KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BARBOSA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aab0d24 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a Recomendação GCGJT nº. 02/2022 determino a designação da presente audiência na modalidade **PRESENCIAL.**

Fica a audiência Una designada para o dia **10/09/2024 09:40 a ser realizada presencialmente na Vara do Trabalho de Jandira.**

Sua ausência poderá acarretar-lhe as cominações processuais legais, segundo o rito do processo.

Exercida a faculdade de escolha pelo **Juízo 100% Digital** pela parte demandante, no momento da distribuição da ação, a teor do que dispõe o art. 3º, §1º da Resolução 345 do CNJ, fica a reclamada intimada a, se quiser, opor-se a esta escolha no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita pelo decurso do prazo.

Ciência às partes instrumentalizada pela publicação deste despacho.

Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas está disponível abaixo, cabendo às partes, caso queiram, utilizar-se deste recurso (art. 852-H, § 3º, da CLT e Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), adequar o documento, se necessário, imprimi-lo, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas, até o máximo de três para o Rito Ordinário, e duas para o Sumaríssimo.

Na ausência de convite, serão ouvidas apenas as que estiverem presentes espontaneamente.

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

A o S r (a) . : _____

R G _____ **E n d e r e ç o :** _____

_____

_____

Fica V. Sa. intimado a comparecer na data acima mencionada, na sala de audiências da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA-SP, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso V.Sa., sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DATA DO RECEBIMENTO: _____/____/____

A S S I N A T U R A D A T E S T E M U N H A : _____

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000164-53.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOHNNY.C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 300f41c

proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000164-53.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	LEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOHNNY.C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 300f41c proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001646-07.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	VERA LUCIA LIBERATO
ADVOGADO	MONICA ALESSANDRA LOPES MARTINS(OAB: 415341/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA BRAND PEREIRA(OAB: 246343/SP)
RECLAMADO	N&B COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JANDIRA
ADVOGADO	SILVIA CONCEICAO KOHNEN ABRAMOVAY(OAB: 97990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA LIBERATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cd5bc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 27e72f3: Fica registrada a juntada da consulta da regularidade da situação cadastral do(a) beneficiário.

No mais, ficam as partes **INTIMADAS** acerca da expedição do Ofício Precatório de ID. 0402faf. Prazo de 5 dias para manifestação, bem como para que o(a) credor(a) indique os dados bancários para o pagamento, caso divirjam daqueles constantes do Cadastro de

Dados Bancários de Advogados e Associações do SISCONDJ (art. 4º, §1º, do Provimento GP n. 03/2023, deste E. TRT).

Após o decurso do prazo supra, encaminhe-se para validação do Ofício Precatório de ID. 0402faf, via GPREC. Ato contínuo, aguarde-se na tarefa de sobrestamento do sistema PJe.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000231-76.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	MICHAEL DOUGLAS GOMES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	PNEUS TRUCKERS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VENTURINI SIMOES(OAB: 340615/SP)
ADVOGADO	BIANCA VENTURINI SIMOES(OAB: 422288/SP)
RECLAMADO	TIAGO LIMA DA SILVA
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOUGLAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8679a proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se mandado, conforme requerido pelo exequente em manifestação de #id:d2a1fd5, a fim de que seja penhorado e avaliado o veículo de propriedade do sócio executado, qual seja, HONDA/CB600F HORNET - 2010/2010 - PLACA: CGT5151.

Observe a Secretaria da Vara, quando da expedição do referido mandado, o endereço fornecido pela parte em #id:0459acd.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000992-10.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCELO VINICIUS CHAVES DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VINICIUS CHAVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d124f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 4c0ba2b e respectivo anexo: Primeiramente, esclareçam as partes, no prazo de 2 dias, as datas de vencimento das parcelas acordadas, uma vez que na minuta de acordo juntada constaram datas com aparente erro material, como, por exemplo: o vencimento da parcela referente aos honorários advocatícios de sucumbência se daria em **12/03/2023**, bem como a última parcela do crédito líquido do autor seria em **24/05/2025**, sendo que o vencimento da penúltima parcela seria na data de **25/01/2025**.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000743-93.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	JODELMAR MARTINS NUNES
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS COSTA(OAB: 364631/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7d159 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Ciência às partes do Laudo Pericial contábil. Prazo de 5 dias.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000992-10.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCELO VINICIUS CHAVES DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d124f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 4c0ba2b e respectivo anexo: Primeiramente, esclareçam as partes, no prazo de 2 dias, as datas de vencimento das parcelas acordadas, uma vez que na minuta de acordo juntada constaram datas com aparente erro material, como, por exemplo: o vencimento da parcela referente aos honorários advocatícios de sucumbência se daria em **12/03/2023**, bem como a última parcela do crédito líquido do autor seria em **24/05/2025**, sendo que o vencimento da penúltima parcela seria na data de **25/01/2025**.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000743-93.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	JODELMAR MARTINS NUNES
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS COSTA(OAB: 364631/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JODELMAR MARTINS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f7d159 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Ciência às partes do Laudo Pericial contábil. Prazo de 5 dias.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000486-71.2010.5.02.0351

RECLAMANTE	JEANE BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ADALBERTO LEMES CARVALHO

ADVOGADO	BARBARA MALAQUIAS SILVA(OAB: 345370/SP)
RECLAMADO	VALDEVINO CARVALHO
RECLAMADO	RESTAURANTE E LANCHONETE CALIFORNIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aed962 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

Atribua-se visibilidade do resultado da pesquisa SNIPER (ID. 9493dbc e respectivo(s) anexo(s)) ao(à) exequente e ao(à) seu(s) (sua(s)) patrono(a)(s). Prazo de 5 dias para manifestação, conforme ID. 0ebaaf0.

Fica ciente, ainda, a exequente, acerca da resposta de ID. 8b7a8b4.

Intime-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001781-70.2015.5.02.0351

RECLAMANTE	JOSE WILLAMIS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	METALURGICA NOVA TRENTO LTDA. - EPP
ADVOGADO	CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA(OAB: 296050/SP)
ADVOGADO	ROSE MARY BATISTONI CARDOSO(OAB: 156543/SP)
RECLAMADO	LUCINEA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	CYRO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	VICENTE ATALIBA MARCONI VIEIRA CRISCUOLO(OAB: 83040/SP)
ADVOGADO	CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA(OAB: 296050/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APPOLINARIO NEVES(OAB: 251878/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASFER WIDIA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	TANIA SANTOS SILVA ALVES(OAB: 218360/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANESPA SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERV.
TERCEIRO INTERESSADO	YVONNE VERNIERI CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILLAMIS VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f18e6 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

#id:a8d440b: Ciência às partes.

Aguarde-se a realização do leilão na tarefa "sobrestamento".

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001781-70.2015.5.02.0351

RECLAMANTE	JOSE WILLAMIS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	METALURGICA NOVA TRENTO LTDA. - EPP
ADVOGADO	CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA(OAB: 296050/SP)
ADVOGADO	ROSE MARY BATISTONI CARDOSO(OAB: 156543/SP)
RECLAMADO	LUCINEA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	CYRO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	VICENTE ATALIBA MARCONI VIEIRA CRISCUOLO(OAB: 83040/SP)
ADVOGADO	CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA(OAB: 296050/SP)
ADVOGADO	ANDRESA APPOLINARIO NEVES(OAB: 251878/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASFER WIDIA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	TANIA SANTOS SILVA ALVES(OAB: 218360/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANESPA SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERV.
TERCEIRO INTERESSADO	YVONNE VERNIERI CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRO DE OLIVEIRA CARNEIRO
- METALURGICA NOVA TRENTO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f18e6 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

#id:a8d440b: Ciência às partes.

Aguarde-se a realização do leilão na tarefa "sobrestamento".

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001234-76.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	JAILTON DELGADO BARBOZA
ADVOGADO	FERNANDA MARTINS COSTA(OAB: 364631/SP)
RECLAMADO	CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
RECLAMADO	DECIO PREVIATO
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
RECLAMADO	IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
RECLAMADO	CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI(OAB: 220738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DELGADO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b4e3c0 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se manifestação na tarefa "sobrestamento" pelo prazo de 2 anos contido no artigo 11-A, da CLT, ficando autorizado o desarquivamento mediante apresentação pelo exequente, quando souber, de meio eficaz ao prosseguimento da execução, atentando-se de que a mera reiteração de diligências já realizadas, sem novos elementos, acaba por sobrecarregar o órgão jurisdicional sem trazer êxito à execução.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001834-22.2013.5.02.0351

RECLAMANTE	ELENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PROART COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. - ME
RECLAMADO	IRACILDA SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO	ADILSON LEANDRO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg)
TERCEIRO INTERESSADO	ELAS CONTABILIDADE DIGITAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILTON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e72e567 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001436-41.2014.5.02.0351

RECLAMANTE	MARIA JOSE MATOS DA ROCHA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO JORDAO DE MAGALHAES
RECLAMADO	RICARDO JORDAO DE MAGALHAES SCALINI
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE MENDONCA
ADVOGADO	Rafael Julio Borges da Silva(OAB: 246522/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE FREITAS VALENTIM(OAB: 217831/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRADO MACHADO(OAB: 326026/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PEPE DE LION(OAB: 186190/SP)
RECLAMADO	MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO(OAB: 5083/AM)
RECLAMADO	COEX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	NORMA DOBZINSKI TOLEDO(OAB: 90771/SP)
RECLAMADO	ACTUAL FILM-PLASTICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcos Roberto Miranda de Oliveira(OAB: 173982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTUAL FILM-PLASTICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
- COEX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ESPECIAIS LTDA
- JOSE CARLOS DE MENDONCA
- MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cbca29 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Embora o crédito trabalhista possua natureza alimentar, o salário percebido mensalmente e os proventos de aposentadoria são verbas impenhoráveis, consoante o art 833, IV, do CPC e a OJ 153, da SBDI-2,do C. TST. A única exceção permitida é para o pagamento de prestação alimentícia, cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista. Portanto, não se vislumbra margem ao operador do direito para a penhora de numerário tipicamente salarial no Processo do Trabalho.

De se ressaltar que a imperativa norma de proteção legal do salário à penhora prevaleceu à alteração trazida ao parágrafo segundo do dispositivo legal invocado pelo exequente (art. 833, do CPC).

Isso porque o acréscimo da expressão "independente de sua origem", não altera o alcance da expressão "prestação alimentícia" contida na norma, que continua sendo espécie de Crédito de Natureza Alimentícia, caracterizado pela proteção ao crédito necessário ao sustento imediato, premente, no mês, do credor de prestação alimentícia típica, como é o caso por exemplo da pensão alimentícia ao menor impubere, que se equipara em grau de necessidade imediata ao salário mensal.

O crédito trabalhista em execução de sentença judicial, consagrado como Crédito de Natureza Alimentar, embora também legalmente protegido, indiscutivelmente, super privilegiado em relação a outros créditos, de forma diversa do crédito de natureza alimentícia, não se equipara em grau de necessidade ao salário mensal, na medida em que, não recebido na época própria, acabou por ser apartado da proteção ao sustento imediato, do mês, de seu credor, não se encontrando, assim, entre os raros créditos alimentícios aptos a desafiar a impenhorabilidade absoluta conferida pelo ordenamento jurídico aos salários (art 833, IV, do CPC).

Nestes termos, observa-se da conta judicial em confronto com o extrato trazido pelo executado que o valor de R$ 3.462,53 penhorado e transferido aos autos é exatamente o valor correspondente aos proventos de aposentadoria por ele percebidos.

Valor de pequena monta, protegido contra penhora, defiro sua liberação ao executado, CARLOS ALBERTO JORDAO DE MAGALHAES. Para tanto, deverá indicar os dados completos de sua conta bancária. Observo por oportuno que o executado ainda não regularizou sua representação processual.

Liberem-se todos os demais valores penhorados existentes na conta judicial ao exequente.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-08.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	LUIS FELIPE TELLES RAMOS
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOHNNY.C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE TELLES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322e0ac proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001436-41.2014.5.02.0351

RECLAMANTE	MARIA JOSE MATOS DA ROCHA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO JORDAO DE MAGALHAES
RECLAMADO	RICARDO JORDAO DE MAGALHAES SCALINI
RECLAMADO	JOSE CARLOS DE MENDONCA
ADVOGADO	Rafael Julio Borges da Silva(OAB: 246522/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE FREITAS VALENTIM(OAB: 217831/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRADO MACHADO(OAB: 326026/SP)
ADVOGADO	MAURICIO PEPE DE LION(OAB: 186190/SP)
RECLAMADO	MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO(OAB: 5083/AM)
RECLAMADO	COEX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	NORMA DOBZINSKI TOLEDO(OAB: 90771/SP)
RECLAMADO	ACTUAL FILM-PLASTICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcos Roberto Miranda de Oliveira(OAB: 173982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MATOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cbca29 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Embora o crédito trabalhista possua natureza alimentar, o salário percebido mensalmente e os proventos de aposentadoria são verbas impenhoráveis, consoante o art 833, IV, do CPC e a OJ 153, da SBDI-2,do C. TST. A única exceção

permitida é para o pagamento de prestação alimentícia, cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista. Portanto, não se vislumbra margem ao operador do direito para a penhora de numerário tipicamente salarial no Processo do Trabalho.

De se ressaltar que a imperativa norma de proteção legal do salário à penhora prevaleceu à alteração trazida ao parágrafo segundo do dispositivo legal invocado pelo exequente (art. 833, do CPC).

Isso porque o acréscimo da expressão "independente de sua origem", não altera o alcance da expressão "prestação alimentícia" contida na norma, que continua sendo espécie de Crédito de Natureza Alimentícia, caracterizado pela proteção ao crédito necessário ao sustento imediato, premente, no mês, do credor de prestação alimentícia típica, como é o caso por exemplo da pensão alimentícia ao menor impubere, que se equipara em grau de necessidade imediata ao salário mensal.

O crédito trabalhista em execução de sentença judicial, consagrado como Crédito de Natureza Alimentar, embora também legalmente protegido, indiscutivelmente, super privilegiado em relação a outros créditos, de forma diversa do crédito de natureza alimentícia, não se equipara em grau de necessidade ao salário mensal, na medida em que, não recebido na época própria, acabou por ser apartado da proteção ao sustento imediato, do mês, de seu credor, não se encontrando, assim, entre os raros créditos alimentícios aptos a desafiar a impenhorabilidade absoluta conferida pelo ordenamento jurídico aos salários (art 833, IV, do CPC).

Nestes termos, observa-se da conta judicial em confronto com o extrato trazido pelo executado que o valor de R$ 3.462,53 penhorado e transferido aos autos é exatamente o valor correspondente aos proventos de aposentadoria por ele percebidos.

Valor de pequena monta, protegido contra penhora, defiro sua liberação ao executado, CARLOS ALBERTO JORDAO DE MAGALHAES. Para tanto, deverá indicar os dados completos de sua conta bancária. Observo por oportuno que o executado ainda não regularizou sua representação processual.

Liberem-se todos os demais valores penhorados existentes na conta judicial ao exequente.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-08.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	LUIS FELIPE TELLES RAMOS
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	JOHNNY.C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 322e0ac proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001279-34.2015.5.02.0351

RECLAMANTE	JACKELINE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE ALFREDO DE CASTRO FREITAS
RECLAMADO	FREITAS & CASTRO FRANQUIA LTDA - ME
RECLAMADO	FELISMINA DE CASTRO FREITAS
RECLAMADO	FELISMINA DE CASTRO FREITAS
RECLAMADO	LOJA DE 1,00 A 25,00 COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO	3° TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	SETIMO TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d90568 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Formula o autor pedido de pesquisa de eventuais vínculos empregatícios e previdenciários dos executados, por meio do convênio Caged e ofício ao INSS, com a finalidade de propiciar a penhora de salários e proventos de aposentadoria.

Embora o crédito trabalhista possua natureza alimentar, o salário percebido mensalmente e os proventos de aposentadoria são verbas impenhoráveis, consoante o art 833, IV, do CPC e a OJ 153, da SBDI-2,do C. TST. A única exceção permitida é para o pagamento de prestação alimentícia, cuja natureza não se confunde com a dívida trabalhista. Portanto, não se vislumbra margem ao operador do direito para a penhora de numerário tipicamente salarial no Processo do Trabalho.

De se ressaltar que a imperativa norma de proteção legal do salário à penhora prevaleceu à alteração trazida ao parágrafo segundo do dispositivo legal invocado pelo exequente (art. 833, do CPC).

Isso porque o acréscimo da expressão "independente de sua origem", não altera o alcance da expressão "prestação alimentícia" contida na norma, que continua sendo espécie de Crédito de Natureza Alimentícia, caracterizado pela proteção ao crédito necessário ao sustento imediato, premente, no mês, do credor de prestação alimentícia típica, como é o caso por exemplo da pensão alimentícia ao menor impubere, que se equipara em grau de necessidade imediata ao salário mensal.

O crédito trabalhista em execução de sentença judicial, consagrado como Crédito de Natureza Alimentar, embora também legalmente protegido, indiscutivelmente, super privilegiado em relação a outros créditos, de forma diversa do crédito de natureza alimentícia, não se equipara em grau de necessidade ao salário mensal, na medida em que, não recebido na época própria, acabou por ser apartado da proteção ao sustento imediato, do mês, de seu credor, não se encontrando, assim, entre os raros créditos alimentícios aptos a desafiar a impenhorabilidade absoluta conferida pelo ordenamento jurídico aos salários (art 833, IV, do CPC).

Indefiro, portanto.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000118-59.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	CATIA CILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	VIVIANE DE LOURDES DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIAL E GRAFICA JANDIRA EIRELI
ADVOGADO	JULIA PATRICIA ULISSES VILAR(OAB: 218279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA CILENE FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b500828 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

#id:9582734: Indefiro. Reportando-me aos fundamentos do despacho *retro*.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000914-84.2020.5.02.0351

RECLAMANTE	MARINES MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO FERREIRA FRANCO(OAB: 292237/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FICOSA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b42e3 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Laudo pericial apresentado. Oito dias para manifestação das partes.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000956-31.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO COLODIANO 28799349825

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a1ae03 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Em 8 dias, diga a reclamada se concorda com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Fica também intimada para entrega de guias, em 10 dias, sob pena de multa, conforme julgado.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000914-84.2020.5.02.0351

RECLAMANTE	MARINES MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
RECLAMADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO FERREIRA FRANCO(OAB: 292237/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES MESSIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9b42e3 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Laudo pericial apresentado. Oito dias para manifestação das partes.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117200-22.2007.5.02.0351

RECLAMANTE	VIVIANE GUIMARAES SEBASTIAO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EDELCI COSTA
RECLAMADO	PROMOCAO DE EVENTOS DESPORTIVOS MAUA LTDA
RECLAMADO	JULIO CESAR GIBILISCO DA SILVA
RECLAMADO	CLOVIS CLEBER COSTA
RECLAMADO	IZABEL NAIR MOTA FELIX
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MATOS DI LORETO(OAB: 381063/SP)
RECLAMADO	CENTRAL EVENTOS JANDIRA LTDA.
RECLAMADO	ROBERTO LEME PEINADO
RECLAMADO	WILSON RIBEIRO
RECLAMADO	DANILDO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MARZIALI
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	DAIANE LAISLA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCO MARZIALI
- IZABEL NAIR MOTA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de39ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 2bb2c29: Primeiramente, cumpra-se a determinação de ID. 37b8b13, qual seja, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT).

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117200-22.2007.5.02.0351

RECLAMANTE	VIVIANE GUIMARAES SEBASTIAO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	EDELCI COSTA
RECLAMADO	PROMOCAO DE EVENTOS DESPORTIVOS MAUA LTDA
RECLAMADO	JULIO CESAR GIBILISCO DA SILVA
RECLAMADO	CLOVIS CLEBER COSTA
RECLAMADO	IZABEL NAIR MOTA FELIX
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MATOS DI LORETO(OAB: 381063/SP)
RECLAMADO	CENTRAL EVENTOS JANDIRA LTDA.
RECLAMADO	ROBERTO LEME PEINADO
RECLAMADO	WILSON RIBEIRO
RECLAMADO	DANILDO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA
RECLAMADO	ANTONIO MARCO MARZIALI
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	DAIANE LAISLA RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE GUIMARAES SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de39ea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 2bb2c29: Primeiramente, cumpra-se a determinação de ID. 37b8b13, qual seja, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT).

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000942-47.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	LUCIANO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA

ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS 64957780820
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c7510 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO

DESPACHO

Vistos

ID. 8388bc6: Mantenho o despacho de ID. 5d63470, registrando-se os protestos do reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000942-47.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	LUCIANO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS 64957780820
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
RECLAMADO	TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX FERREIRA BATISTA(OAB: 339578/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA
- TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS
- TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS 64957780820

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c7510 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO

DESPACHO

Vistos

ID. 8388bc6: Mantenho o despacho de ID. 5d63470, registrando-se os protestos do reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000179-85.2019.5.02.0351

RECLAMANTE	VAGNER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE DE FATIMA LIMA(OAB: 277630/SP)
RECLAMADO	JOSE WELISSON SOUZA
RECLAMADO	LUIZ PHELIPE APARECIDO RIBEIRO
RECLAMADO	J.F.B. LOG TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MICHELLI PORTO VAROLI ARIA(OAB: 269931/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOHNNY.C COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d45d7a

proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001825-38.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	HONORIO HERNANDES RODRIGUES SALLES(OAB: 284839/SP)
ADVOGADO	CARINA DA SILVA SANTOS(OAB: 420506/SP)
ADVOGADO	BRUNA DE ARAUJO COSTA(OAB: 348557/SP)
RECLAMADO	PLAS VILLA'S COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO PORSANI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	MARIA JULIANA BERES PORSANI
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 873c4e0 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

DESPACHO

Neste ato, libera-se o acesso à visualização no sistema das respostas dede Id. n. 4fa6770 e seus anexos à parte autora para consulta de seu advogado, e desde logo, fica autorizada a liberação de acesso à visualização no sistema de posteriores respostas ao ofício à parte autora para consulta de seu advogado, independente de novo despacho.

Remetam-se os autos à Instância Superior para apreciação do agravo de petição do auto

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000502-17.2024.5.02.0351

RECLAMANTE	JOSE WELLITON ANTAS DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA FREIRE MORAIS(OAB: 474224/SP)
ADVOGADO	FLAVIO DAS CHAGAS SANTANA(OAB: 461131/SP)
RECLAMADO	BG - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLITON ANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff791d4 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a Recomendação GCGJT nº. 02/2022 determino a designação da presente audiência na modalidade **PRESENCIAL.**

Fica a audiência Una designada para o dia **11/09/2024 09:40 a ser realizada presencialmente na Vara do Trabalho de Jandira.**

Sua ausência poderá acarretar-lhe as cominações processuais legais, segundo o rito do processo.

Exercida a faculdade de escolha pelo **Juízo 100% Digital** pela parte demandante, no momento da distribuição da ação, a teor do que dispõe o art. 3º, §1º da Resolução 345 do CNJ, fica a reclamada intimada a, se quiser, opor-se a esta escolha no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da primeira notificação, sob pena de aceitação tácita pelo decurso do prazo.

Ciência às partes instrumentalizada pela publicação deste despacho.

Testemunhas: O modelo para intimação de testemunhas está disponível abaixo, cabendo às partes, caso queiram, utilizar-se deste recurso (art. 852-H, § 3º, da CLT e Prov. GP/CR n 13/06, art. 305 - TRT-2ª Região-SP), adequar o documento, se necessário, imprimi-lo, preenchê-lo e entregá-lo às suas testemunhas, até o máximo de três para o Rito Ordinário, e duas para o Sumaríssimo.

Na ausência de convite, serão ouvidas apenas as que estiverem presentes espontaneamente.

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

A o S r (a) . : _____

R G _____ **E n d e r e ç o :** _____

Fica V. Sa. intimado a comparecer na data acima mencionada, na sala de audiências da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA-SP, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso V.Sa., sem motivo justificado, não atenda à intimação (art. 825, parágrafo único, da CLT).

DATA DO RECEBIMENTO: _____/____/____

A S S I N A T U R A D A T E S T E M U N H A : _____

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-43.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	SANDRA REGINA DIAS FERNANDES
ADVOGADO	MARIA EMILIA ANTEQUERA(OAB: 179010/SP)
RECLAMADO	PREMIUM FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
ADVOGADO	IGOR BILLALBA CARVALHO(OAB: 247190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DIAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9a420b proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se manifestação na tarefa "sobrestamento" pelo prazo de 2 anos contido no artigo 11-A, da CLT, ficando autorizado o desarquivamento mediante apresentação pelo exequente, quando souber, de meio eficaz ao prosseguimento da execução, atentando-se de que a mera reiteração de diligências já realizadas, sem novos elementos, acaba por sobrecarregar o órgão jurisdicional sem trazer êxito à execução.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000587-71.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DA SILVA(OAB: 407324/SP)
RECLAMADO	GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	Silmar Brasil(OAB: 116160/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937b263 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Defiro.

Com a publicação desta decisão, FICA A SEGUNDA RECLAMADA, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, CNPJ: 45.453.214/0001-51, NOTIFICADA para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o pagamento do débito acima fixado, ou garantir de forma eficaz o juízo, ou ainda apresentar petição de acordo, sob pena de se iniciar a execução forçada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000587-71.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DA SILVA(OAB: 407324/SP)
RECLAMADO	GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR(OAB: 16765/GO)
ADVOGADO	Silmar Brasil(OAB: 116160/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937b263 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Defiro.

Com a publicação desta decisão, FICA A SEGUNDA RECLAMADA, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, CNPJ: 45.453.214/0001-51, NOTIFICADA para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o pagamento do débito acima fixado, ou garantir de forma eficaz o juízo, ou ainda apresentar petição de acordo, sob pena de se iniciar a execução forçada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000445-96.2024.5.02.0351

RECLAMANTE	FABRICIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	APARECIDO FERRAIOLLO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f03babd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA/SP, data abaixo.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO

DESPACHO

Vistos

Id eb66b9a: Expeça-se carta precatória notificatória para tentativa de citação da reclamada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-70.2012.5.02.0351

RECLAMANTE	DIRCE NERIS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	M A GOLDONI CONFECCAO
ADVOGADO	VALMIR DE JESUS LIMA(OAB: 2060/AC)
RECLAMADO	RRF Confecções Ltda.
RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE GOLDONI
RECLAMADO	MARIA SALETE LINO
RECLAMADO	MARIA SALETE LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE NERIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71c7c73 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001125-52.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	S.S.S.
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMANTE	Y.S.S.
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMANTE	ELIXANDRE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
RECLAMADO	L.M.X CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA MENESES TURRA(OAB: 383569/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIXANDRE BARBOSA DA SILVA
- S.S.S.
- Y.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3939624 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

DESPACHO

Id. n. 6edb733

Reitera-se a intimação para que ambas as partes se manifestarem em conjunto se mantém a proposta de acordo que constou na ata de id. n. f8518bb, especificando o valor já pago, discriminando os valores e proposta dos vencimentos para as próximas parcelas, bem como deverá constar na proposta a discriminação dos valores que deverão ser reservados as cotas-parte de STEPHANY SOUSA SILVA e YSABELLA SOUSA SILSILVA, inclusive em relação às valores das cotas-parte das menores da primeira parcela já paga, que deverão ser depositados em contas poupança a serem abertas para cada uma das menores. No prazo de cinco dias.

Com a proposta supra, intime-se o MPT.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000294-70.2012.5.02.0351

RECLAMANTE	DIRCE NERIS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	M A GOLDONI CONFECCAO
ADVOGADO	VALMIR DE JESUS LIMA(OAB: 2060/AC)
RECLAMADO	RRF Confecções Ltda.

RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE GOLDONI
RECLAMADO	MARIA SALETE LINO
RECLAMADO	MARIA SALETE LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- M A GOLDONI CONFECCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71c7c73 proferida nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, diante do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, o subscritor tem procuração e preparo não incidente, determino o processamento do Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo de 08 dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT - 2ª Região - SP para apreciação.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001125-52.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	S.S.S.
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMANTE	Y.S.S.
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMANTE	ELIXANDRE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
RECLAMADO	L.M.X CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	MARIA ROSANGELA MENESES TURRA(OAB: 383569/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.X CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3939624 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

DESPACHO

Id. n. 6edb733

Reitera-se a intimação para que ambas as partes se manifestarem em conjunto se mantém a proposta de acordo que constou na ata de id. n. f8518bb, especificando o valor já pago, discriminando os valores e proposta dos vencimentos para as próximas parcelas, bem como deverá constar na proposta a discriminação dos valores que deverão ser reservados as cotas-parte de STEPHANY SOUSA SILVA e YSABELLA SOUSA SILSILVA, inclusive em relação às valores das cotas-parte das menores da primeira parcela já paga, que deverão ser depositados em contas poupança a serem abertas para cada uma das menores. No prazo de cinco dias.

Com a proposta supra, intime-se o MPT.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000999-65.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	ADRIANA DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 164000/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MEGAMAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ALMEIDA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9061fec proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Ao reclamante o prazo de 8 dias para apresentar seus cálculos de liquidação, atualizados e discriminados, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e imposto de renda, se cabível, nos moldes da OJ 400 da SDI-I e da Instrução Normativa nº 1500/14 da RFB.

No silêncio, sobrestados por 2 anos, fim dos quais incidirá a prescrição prevista no artigo 11-A, da CLT.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000922-66.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	NANCI SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ROGERIO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO	ROGERIO RICARDO DA SILVA JANDIRA - ME
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 258633/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff72e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. f829cef: Primeiramente, manifeste-se a exequente, no prazo de 2 dias, acerca da petição de ID. 291262e.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001182-36.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	REINALDO CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36346df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos periciais. À consideração de V.Exa.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

Vistos etc.

Id d4ee98b: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001182-36.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	REINALDO CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)

ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO CONCEICAO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36346df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos periciais. À consideração de V.Exa.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

Vistos etc.

Id d4ee98b: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-37.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	FERNANDA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMANTE	LUIZ FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
RECLAMADO	OLITHIEM SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIA GOMES DOS SANTOS(OAB: 82208/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- OLITHIEM SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43e6d54 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Em 8 dias, digam as reclamadas se concordam com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresentem impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001199-72.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA FIORUSSI(OAB: 165122/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371600e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos periciais. À consideração de V.Exa.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

Vistos etc.

Id bb1f70a: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001199-72.2023.5.02.0351

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA FIORUSSI(OAB: 165122/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DE MEDEIROS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 371600e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP, tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos periciais. À consideração de V.Exa.

RAISSA ALESSANDRA VIEIRA MONCAO, Servidor.

Vistos etc.

Id bb1f70a: Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001146-28.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	CLODOALDO ISRAEL CINTRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabfe39 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Id 87acc9b: À reclamada por 5 dias.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001146-28.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	CLODOALDO ISRAEL CINTRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO ISRAEL CINTRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aabfe39

proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Despacho

Id 87acc9b: À reclamada por 5 dias.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000512-66.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	SAMUEL ROLDAO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FRANCISCO SANCHES(OAB: 312421/SP)
RECLAMADO	ADVANCED SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	LETICIA MAYUMI FURUYA PIRES(OAB: 325886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCED SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a2e675 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de execução.

Devidamente comprovado, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001085-70.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	RAFAEL CORDEIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CORDEIRO DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7ada7 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor.

DESPACHO

Diante dos pagamentos efetuados pela primeira reclamada através do Id. n. e382ebb, neste ato, encaminha-se email ao GAEPP para que proceda a devolução do mandado de Id. n. 181af7d sem cumprimento, providência esta já cumprida nos autos através do Id. n. 3f5b0e2.

Fica consignado que a primeira reclamada juntou os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais através do Id. n. e382ebb pág. 06 e contribuições previdenciárias cota parte empregador através do Id. n. e382ebb pág. 08.

Diante dos pagamentos (Id. n. e382ebb págs. 02 e 04), observada a sentença de liquidação e planilha de atualização, liberem-se: R$ 9.667,18 ao Reclamante (Crédito líquido) e R$ 1.021,79 ao Advogado do Reclamante (Honorários Advocatícios sucumbência), quitando-os, através de alvará(s) pelo sistema SIF, ambos na conta indica no cadastro de dados de advogados da Justiça do Trabalho.

Fica intimada a primeira reclamada para comprovar nos autos o pagamento da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (cota empregado) no valor de R$550,70 indicada no Id. n. e382ebb pág. 09, tendo em vista que não consta a autenticação bancária, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução e expedição de ofício ao Órgão competente.

Com as liberações e transferências, e cumprida as determinações

supra, restará extinta a execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC, com arquivamento dos autos.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001085-70.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	RAFAEL CORDEIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7ada7 proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

RICARDO LOPES NASSAR, servidor.

DESPACHO

Diante dos pagamentos efetuados pela primeira reclamada através do Id. n. e382ebb, neste ato, encaminha-se email ao GAEPP para que proceda a devolução do mandado de Id. n. 181af7d sem cumprimento, providência esta já cumprida nos autos através do Id. n. 3f5b0e2.

Fica consignado que a primeira reclamada juntou os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais através do Id. n. e382ebb pág. 06 e contribuições previdenciárias cota parte empregador através do Id. n. e382ebb pág. 08.

Diante dos pagamentos (Id. n. e382ebb págs. 02 e 04), observada a sentença de liquidação e planilha de atualização, liberem-se:

R$ 9.667,18 ao Reclamante (Crédito líquido) e R$ 1.021,79 ao Advogado do Reclamante (Honorários Advocatícios sucumbência), quitando-os, através de alvará(s) pelo sistema SIF, ambos na conta indica no cadastro de dados de advogados da Justiça do Trabalho.

Fica intimada a primeira reclamada para comprovar nos autos o pagamento da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (cota empregado) no valor de R$550,70 indicada no Id. n. e382ebb pág. 09, tendo em vista que não consta a autenticação bancária, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução e expedição de ofício ao Órgão competente.

Com as liberações e transferências, e cumprida as determinações supra, restará extinta a execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC, com arquivamento dos autos.

JANDIRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001706-43.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	JOCIANE CIMPLICIO BRUNO
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIANE CIMPLICIO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4088c73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se

quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 26/10/2021, do despacho que determinou que dissesse os termos do prosseguimento da execução, tendo sido advertido expressamente da previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, em despacho anterior(#id:40c6ea6). No entanto, deixou transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001289-27.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	SUELLEN DA SILVA PIRES
ADVOGADO	LUCIANA REGINA MASSI(OAB: 366541/SP)
RECLAMADO	SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CATERINA LIOI(OAB: 370474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49c5f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 07/10/2019, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001289-27.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	SUELLEN DA SILVA PIRES
ADVOGADO	LUCIANA REGINA MASSI(OAB: 366541/SP)
RECLAMADO	SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CATERINA LIOI(OAB: 370474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49c5f9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 07/10/2019, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000784-26.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	FABIO BARROS LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VILMA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS MENEZES DOS SANTOS(OAB: 452282/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23cfc4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: A falta de pagamento espontâneo do crédito devido pela reclamada, ausência de apresentação de qualquer alternativa viável à solução da execução e por fim o resultado negativo das diligências judiciais de localização de bens de sua propriedade, demonstram de forma evidente a incapacidade econômica da reclamada.

Em consequência, e registrado o silêncio anuente dos sócios incluídos no IDPJ, de rigor que estes, abaixo discriminados, integrem o polo passivo da execução, conforme artigo 10-A, inciso II, da CLT. Nestes termos, o polo passivo da execução fica assim composto:

1. **MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELI, CNPJ: 20.325.541/0001-05;**
2. **VILMA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 334.680.638-30**

Desde logo, com vista à eficácia da execução, defiro a pesquisa de bens por meio dos convênios Sisbajud, Arisp, Infojud e Renajud.

Para tanto, expeça-se o competente Mandado de Pesquisa de Bens ao Gaepp (Grupo de apoio à execução e pesquisa patrimonial).

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000784-26.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	FABIO BARROS LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	VILMA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELI
ADVOGADO	LUCAS MENEZES DOS SANTOS(OAB: 452282/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23cfc4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: A falta de pagamento espontâneo do crédito devido pela reclamada, ausência de apresentação de qualquer alternativa viável à solução da execução e por fim o resultado negativo das diligências judiciais de localização de bens de sua propriedade, demonstram de forma evidente a incapacidade econômica da reclamada.

Em consequência, e registrado o silêncio anuente dos sócios incluídos no IDPJ, de rigor que estes, abaixo discriminados, integrem o polo passivo da execução, conforme artigo 10-A, inciso II, da CLT. Nestes termos, o polo passivo da execução fica assim composto:

1. **MERCADO SOL NASCENTE JANDIRA EIRELI, CNPJ: 20.325.541/0001-05;**
2. **VILMA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 334.680.638-30**

Desde logo, com vista à eficácia da execução, defiro a pesquisa de bens por meio dos convênios Sisbajud, Arisp, Infojud e Renajud.

Para tanto, expeça-se o competente Mandado de Pesquisa de Bens ao Gaepp (Grupo de apoio à execução e pesquisa patrimonial).

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-32.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	DIEGO ZAVATTI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CATERINA LIOI(OAB: 370474/SP)
RECLAMADO	LEVI DA SILVEIRA
RECLAMADO	ITAMAR FERNANDO SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e95740 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 17/12/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001224-32.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	DIEGO ZAVATTI DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	SS REVERSA E PROJETOS CUSTOMIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA CATERINA LIOI(OAB: 370474/SP)

RECLAMADO	LEVI DA SILVEIRA
RECLAMADO	ITAMAR FERNANDO SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ZAVATTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e95740 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 17/12/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-78.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	BRENDA PEIXOTO GEVEGI
RECLAMANTE	JULIANO DO NASCIMENTO GEVEGI
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMANTE	REGINA BORGES SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMANTE	JÚLIO CESAR PEIXOTO GEVEGI
RECLAMANTE	A.J.B.G.
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM ALVES XAVIER VIDROS - ME
ADVOGADO	CLEDEN DE MORAES BARROS(OAB: 204092/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM ALVES XAVIER
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.J.B.G.
- JULIANO DO NASCIMENTO GEVEGI
- REGINA BORGES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1852853 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 22/11/2021, da decisão que determinou que

apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-78.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	BRENDA PEIXOTO GEVEGI
RECLAMANTE	JULIANO DO NASCIMENTO GEVEGI
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMANTE	REGINA BORGES SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMANTE	JÚLIO CESAR PEIXOTO GEVEGI
RECLAMANTE	A.J.B.G.
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA MELO(OAB: 281727/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM ALVES XAVIER VIDROS - ME
ADVOGADO	CLEDEN DE MORAES BARROS(OAB: 204092/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM ALVES XAVIER
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM ALVES XAVIER VIDROS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1852853 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 22/11/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001643-52.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	FABIO SANTOS FIDELIS
ADVOGADO	VANDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 381785/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO PARAISO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE CALDAS BELZ(OAB: 88027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO NOVO PARAISO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f70c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 21/09/2020, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-38.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	FRANCISCO SALVIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
RECLAMADO	VJ FUNDICAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)
RECLAMADO	NELSON LIBONATTI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALVIANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e29d43c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 20/09/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001749-77.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	GLAUCIA FABIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	KANUDOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Pires do Amaral(OAB: 242916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANUDOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 619c58f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 28/05/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001643-52.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	FABIO SANTOS FIDELIS
ADVOGADO	VANDO CRUZ DOS SANTOS(OAB: 381785/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO PARAISO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE CALDAS BELZ(OAB: 88027/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SANTOS FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f70c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 21/09/2020, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000974-23.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	EVELYN ANE DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALEX NAKIRI DA SILVA
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA E PET SHOP NAKIRI VET EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN ANE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b1ed43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: A falta de pagamento espontâneo do crédito devido pela reclamada, ausência de apresentação de qualquer alternativa viável à solução da execução e por fim o resultado negativo das diligências judiciais de localização de bens de sua propriedade, demonstram de forma evidente a incapacidade econômica da reclamada.

Em consequência, e registrado o silêncio anuente dos sócios incluídos no IDPJ, de rigor que estes, abaixo discriminados, integrem o polo passivo da execução, conforme artigo 10-A, inciso II, da CLT. Nestes termos, o polo passivo da execução fica assim composto:

1. **CLINICA VETERINARIA E PET SHOP NAKIRI VET EIRELI - ME, CNPJ: 27.522.300/0001-97;**
2. **ALEX NAKIRI DA SILVA, CPF: 163.412.968-78**

Desde logo, com vista à eficácia da execução, defiro a pesquisa de bens por meio dos convênios Sisbajud, Arisp, Infojud e Renajud.

Para tanto, expeça-se o competente Mandado de Pesquisa de Bens ao Gaepp (Grupo de apoio à execução e pesquisa patrimonial).

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-38.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	FRANCISCO SALVIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	rosy eny lopes rodrigues(OAB: 80177/SP)
ADVOGADO	MARCELO GUEDES DE BRITTO(OAB: 193224/SP)
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FURLAN(OAB: 110409/SP)
RECLAMADO	VJ FUNDICAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)
RECLAMADO	NELSON LIBONATTI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LIBONATTI JUNIOR
- VJ FUNDICAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e29d43c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 20/09/2021, da decisão que determinou que

apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001749-77.2017.5.02.0351

RECLAMANTE	GLAUCIA FABIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	KANUDOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Pires do Amaral(OAB: 242916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA FABIANE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 619c58f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 28/05/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000974-23.2021.5.02.0351

RECLAMANTE	EVELYN ANE DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ALEX NAKIRI DA SILVA
RECLAMADO	CLINICA VETERINARIA E PET SHOP NAKIRI VET EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA VETERINARIA E PET SHOP NAKIRI VET EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b1ed43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: A falta de pagamento espontâneo do crédito devido pela reclamada, ausência de apresentação de qualquer alternativa viável à solução da execução e por fim o resultado negativo das diligências judiciais de localização de bens de sua propriedade, demonstram de forma evidente a incapacidade econômica da

reclamada.

Em consequência, e registrado o silêncio anuente dos sócios incluídos no IDPJ, de rigor que estes, abaixo discriminados, integrem o polo passivo da execução, conforme artigo 10-A, inciso II, da CLT. Nestes termos, o polo passivo da execução fica assim composto:

1. **CLINICA VETERINARIA E PET SHOP NAKIRI VET EIRELI - ME, CNPJ: 27.522.300/0001-97;**
2. **ALEX NAKIRI DA SILVA, CPF: 163.412.968-78**

Desde logo, com vista à eficácia da execução, defiro a pesquisa de bens por meio dos convênios Sisbajud, Arisp, Infojud e Renajud.

Para tanto, expeça-se o competente Mandado de Pesquisa de Bens ao Gaepp (Grupo de apoio à execução e pesquisa patrimonial).

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001165-44.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	EDVALDO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
RECLAMADO	BERGARI BERGAMASCO - ME
ADVOGADO	ARNALDO DE JESUS DINIZ(OAB: 353477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO BATISTA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c9cf8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o exequente/perito foi regularmente intimado, em 05/07/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001165-44.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	EDVALDO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO ANTUNES(OAB: 172627/SP)
ADVOGADO	ALANNA ALVES FERREIRA(OAB: 394667/SP)
RECLAMADO	BERGARI BERGAMASCO - ME
ADVOGADO	ARNALDO DE JESUS DINIZ(OAB: 353477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGARI BERGAMASCO - ME
- INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c9cf8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:
Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.
No caso dos autos, observa-se que o exequente/perito foi regularmente intimado, em 05/07/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.
Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.
Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001244-52.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO MARTINS(OAB: 162530/SP)
RECLAMADO	PLAS VILLA'S COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffbc0e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:
Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.
No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 16/09/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.
Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.
Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001244-52.2018.5.02.0351

RECLAMANTE	MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANO MARTINS(OAB: 162530/SP)
RECLAMADO	PLAS VILLA'S COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):
- PLAS VILLA'S COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffbc0e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que o autor foi regularmente intimado, em 16/09/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001004-58.2021.5.02.0351

AUTOR	ZACARIAS JOAQUIM CLEMENTE DE SOUZA
AUTOR	ANDERSON LUIS DA SILVA
AUTOR	EDMUNDO CAVALCANTI SOARES
AUTOR	ANGELO LUIZ COPPI
AUTOR	ISOMAR SANTOS ALMEIDA
AUTOR	ALEXANDRE SANTOS DE LIMA
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	JEREMIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
AUTOR	EDILSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	JULIO CESAR DE SOUSA XAVIER
AUTOR	CARLOS BENEDITO TOBIAS
AUTOR	NILTON FRANCISCO DA SILVA
AUTOR	JOELLYMO CRISTIANO DOS SANTOS
AUTOR	GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA
AUTOR	CICERO PINTO DOS SANTOS
AUTOR	JAIRO PEREIRA DIAS
AUTOR	FLAVIO TADEU DOS SANTOS
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON PEREIRA SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce9c021 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EDILSON SILVERIO COLI, Diretor de Secretaria.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

Decisão

Diante do pagamento integral, resta extinta a execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Certifique-se o pagamento nos autos dos processos reunidos a estes.

Após, arquivem-se em definitivo.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-86.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	TALITA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

RECLAMADO	CASA LOTERICA DANTAS & DANTAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ced979 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que a reclamada/exequente foi regularmente intimada, em 29/04/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001104-86.2016.5.02.0351

RECLAMANTE	TALITA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CASA LOTERICA DANTAS & DANTAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA(OAB: 179170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA LOTERICA DANTAS & DANTAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ced979 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

MARIANA BICALHO ROSA, Servidor.

Sentença - Extinção da Execução

De acordo com o artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2° A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso dos autos, observa-se que a reclamada/exequente foi regularmente intimada, em 29/04/2021, da decisão que determinou que apresentasse novos e eficazes meios ao prosseguimento da execução, com expressa previsão de aplicação da prescrição, na forma do artigo 11-A, da CLT, deixando transcorrer o prazo máximo de 2 anos previsto para cumprimento da determinação judicial.

Assim, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT e consequente extinção do feito, nos termos doart. 924, inciso V, do CPC.

Intimem-se. Após, arquivem-se.

ROGERIO MORENO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000741-89.2022.5.02.0351

RECLAMANTE	VANESSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	AMONEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	LUIZA CRISTINA STEVAUX MARTINS(OAB: 220675/SP)
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
PERITO	RAFAEL TORRANO GOMES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Destinatário:

Reclamante - RECLAMANTE: VANESSA FERREIRA DA SILVA

Por determinação do juízo, fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s) para que se manifeste(m), no prazo de cinco dias, a respeito dos Embargos de Declaração opostos, tendo em vista que eventual acolhimento dos Embargos poderá provocar efeito modificativo. (ATO ORDINATÓRIO (CNC, art 12, TRT-2REGIÃO)).

Subscrito por ordem do Juiz do Trabalho.

JANDIRA/SP, 29 de abril de 2024.

KELSEN HARTMANN LUCKI JUVENAL

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Mauá

Edital

Processo Nº ATOrd-1000404-02.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	MICHELLY BARBOZA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	SAUDE & SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
RECLAMADO	MARCOS CLEDSON COSTA SOUSA
RECLAMADO	CLECIO SANTANA DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP **CITA SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000404-02.2024.5.02.0361, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MICHELLY BARBOZA DA SILVA MONTEIRO contra SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI e outros (3), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Inicial por videoconferência** que ocorrerá no dia **28/05/2024 12:10**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, através da Plataforma Oficial para Videoconferência (Zoom), sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, mas dispensado o comparecimento das testemunhas.

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada é o mesmo já certificado nos autos no id. 6294abf.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem

como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA VALERA GARCIA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000404-02.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	MICHELLY BARBOZA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	SAUDE & SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI
RECLAMADO	MARCOS CLEDSON COSTA SOUSA
RECLAMADO	CLECIO SANTANA DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE & SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: SAUDE & SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP **CITA SAUDE & SAUDE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000404-02.2024.5.02.0361, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MICHELLY BARBOZA DA SILVA MONTEIRO contra SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI e outros (3), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Inicial por videoconferência** que ocorrerá no dia **28/05/2024 12:10**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, através da Plataforma Oficial para Videoconferência (Zoom), sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, mas dispensado o comparecimento das testemunhas.

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada é o mesmo já certificado nos autos no id. 6294abf.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA VALERA GARCIA ROSA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000486-33.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	VERA ALICE ALVES
ADVOGADO	ALEX DE FREITAS ROSA(OAB: 320976/SP)
RECLAMADO	DARUS DESIGN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA ALICE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

VERA ALICE ALVES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo)** agendada para **14/05/2024 11:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, à Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, MAUA/SP - CEP: 09310-720, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.**

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000487-18.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	BARBARA CONCEICAO DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO	RAPHAEL GOMES TOGNERI(OAB: 430618/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CONCEICAO DOS SANTOS MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

BARBARA CONCEICAO DOS SANTOS MOTTA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **UNA TELEPRESENCIAL (RITO SUMARÍSSIMO)** agendada para **24/05/2024 12:15 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.**

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada encontra-se certificado nos autos no **ID 72089fa .**

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000488-03.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	MILENA DAMACENO COSTA
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 321660/SP)
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 315267/SP)
RECLAMADO	51.103.572 GLEYSON TUSSING DIAS BEZERRA
RECLAMADO	ACTION TIME ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECLAMADO	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECLAMADO	ALLOWX CENTRO DE CONTATOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DAMACENO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

MILENA DAMACENO COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **UNA TELEPRESENCIAL (RITO SUMARÍSSIMO)** agendada para **24/05/2024 12:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.**

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada encontra-se certificado nos autos no **ID 2576c9f .**

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA RINALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000147-74.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO MARCAL DE MORAIS ANDA
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA
ADVOGADO	CLECI FRIZAO(OAB: 272049/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90cd91 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum e preclusivo de 10 dias, a respeito do laudo pericial juntado em 27/04/2024.

No mais, voltem os autos conclusos para deliberações em 24/05/2024.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000147-74.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO MARCAL DE MORAIS ANDA
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA MAXDEL LTDA
ADVOGADO	CLECI FRIZAO(OAB: 272049/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MARCAL DE MORAIS ANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90cd91 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum e preclusivo de 10 dias, a respeito do laudo pericial juntado em 27/04/2024.

No mais, voltem os autos conclusos para deliberações em 24/05/2024.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0233600-60.2005.5.02.0361

RECLAMANTE	LEANDRO MARTINS LIMA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE DE LIMA TAVARES(OAB: 173859/SP)
RECLAMADO	Crasy Games

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARTINS LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c69c876 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0032400-75.2000.5.02.0361

RECLAMANTE	ERICO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	PARTNER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae6858d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, tendo em vista o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo reclamante aos 03/04/2024.

Certifico que não houve a regularização da representação processual determinada no despacho de id. be54900.

Mauá, 26/04/2024.

Karla Mafra

DECISÃO

Vistos, etc.

Deixo de receber o Agravo de Petição de id. 9a94e01, por não preenchido o pressuposto processual de regularidade de representação.

No mais, intima-se o autor da sentença de id. 4c13fc9, via Correios.

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000489-85.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	VANESSA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb51c30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

MAUA/SP, data abaixo.

SANDRA REGINA RINALDI

DESPACHO PJe-JT

Vistos,

Considerando que a procuração de ID 8d01381 encontra-se incompleta, intime-se a autora para que junte aos autos nova procuração, devidamente preenchida e assinada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a representação processual, cite-se a reclamada.

Intime-se e cumpra-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0170400-84.2002.5.02.0361

RECLAMANTE	ANA LUCIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 184849/SP)
RECLAMADO	TEREZA ELIZABETH DE ALMEIDA SOBREIRA
ADVOGADO	SALVINALVA BARRETO MOURA(OAB: 161235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA ELIZABETH DE ALMEIDA SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38992a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0170400-84.2002.5.02.0361

RECLAMANTE	ANA LUCIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 184849/SP)
RECLAMADO	TEREZA ELIZABETH DE ALMEIDA SOBREIRA
ADVOGADO	SALVINALVA BARRETO MOURA(OAB: 161235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38992a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0169900-18.2002.5.02.0361

RECLAMANTE	MARCELO ESTEVAM DE LIMA
RECLAMADO	N.D ACOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA(OAB: 111265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D ACOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4544315 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169700-35.2007.5.02.0361

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA CANAFOGLIA(OAB: 128576/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO GONDO DE ENSINOS PEDAGOGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e9877 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169000-50.1993.5.02.0361

RECLAMANTE	ANTONIO ZANETTI
ADVOGADO	WALDEMAR BOYAGO(OAB: 29717/SP)
RECLAMADO	AMICO ASSIST. MEDICA A IND E COM LTDA
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ZANETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9dc4eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169000-50.1993.5.02.0361

RECLAMANTE	ANTONIO ZANETTI
ADVOGADO	WALDEMAR BOYAGO(OAB: 29717/SP)
RECLAMADO	AMICO ASSIST. MEDICA A IND E COM LTDA
ADVOGADO	HERBERT GOMES JUNIOR(OAB: 160608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO ASSIST. MEDICA A IND E COM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9dc4eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000465-57.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	DANIELE DA SILVA FEITOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANE DA SILVA SANTOS(OAB: 478847/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DA SILVA FEITOSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53f846b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

MAUA/SP, data abaixo.

SANDRA REGINA RINALDI

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a autor cumpriu integralmente o despacho exarado aos 23/04/2024, pois juntou nova petição inicial integralmente liquidada (ID 3283ac1), retifique-se o valor da causa no sistema PJE para que passe a constar **R$84.824,90 .**

No mais, designo audiência **INICIA**L **TELEPRESENCIAL (rito ordinário)** para **28/05/2024 às 10hs40min.**, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, mas dispensado o comparecimento das testemunhas.

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada encontra-se certificado nos autos no **ID 22d60d3 .**

Por fim, proceda a Secretaria da Vara a citação da reclamada no endereço indicado pela autora na inicial.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0168500-08.1998.5.02.0361

RECLAMANTE	LOURIVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	REVETEC REVESTIMENTOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c632dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000165-32.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	DARQUE BENITEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9993fc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

MAUÁ, 26 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A fim de viabilizar a liberação de seu crédito, indique a 1ª reclamada TRANSPORTES IMEDIATO S/A, em 05 dias, conta corrente/poupança para transferência eletrônica do valor, devendo informar, ainda, o nº do CPF/CNPJ do titular da conta indicada. Cumprida a determinação, prossiga-se conforme despacho de ID a0a02a8.

No caso de inércia, e, ainda, em observância ao art. 2º, §4º, do Ato

Conjunto CSJT.GP.CGJT n°01, de 14 de fevereiro de 2019, determino a realização de pesquisa de conta bancária de titularidade da 1ª reclamada, por meio do convênio CCS.

Intime-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000554-90.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	EDIMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO BRAZ FABIANO(OAB: 79543/SP)
RECLAMADO	METALLS BRASIL GESTORA DE ATIVOS LTDA.
RECLAMADO	PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	1808 INVESTORS B.V.
RECLAMADO	METALURGICA CAVELAGNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	INFNI SERVICOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	W1 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	1602 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS(OAB: 129996/MG)
RECLAMADO	METALLS BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 297569/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	1808 INVESTORS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	METALURGICA MARDEL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	1602 CAPITAL B.V.
RECLAMADO	METALLS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	MARIO SERGIO BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f80a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Alves Rodrigues Bertan.

Tailita Batista Teixeira

Diretora de Secretaria

Mauá, 26/04/2024

DESPACHO

Vistos etc.

Primeiramente, considerando a manifestação do reclamante de id dfb10a9, defiro a citação das executadas METALLS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, METALLS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e W1 CAPITAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa do representante legal, Sr. Mário Mantovani Neto, no endereço: Rua Serafin Piffer, 161, Villa Monteverde, Observatório, Vinhedo/SP, CEP: 13282-004. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias.

No mais, defiro a realização dos convênios INFOJUD, SISBAJUD e SNIPER com intuito de obter o atual endereço do representante legal das executadas 1602 CAPITAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 1808 INVESTORS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 1602 CAPITAL BV e 1808 INVESTORS BV, Sr. Rogério Luís Gonçalves (CPF 115.193.548-43).

Com a resposta, CITEM-NAS na pessoa do referido representante legal (Sr. Rogério Luís Gonçalves), nos termos da decisão de id 24375b6.

Intime-se.

Nada mais. Cumpra-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000554-90.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	EDIMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO BRAZ FABIANO(OAB: 79543/SP)
RECLAMADO	METALLS BRASIL GESTORA DE ATIVOS LTDA.
RECLAMADO	PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	1808 INVESTORS B.V.
RECLAMADO	METALURGICA CAVELAGNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	INFNI SERVICOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	W1 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	1602 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS(OAB: 129996/MG)
RECLAMADO	METALLS BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	CELSO HENRIQUE FERREIRA(OAB: 297569/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	1808 INVESTORS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	METALURGICA MARDEL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	1602 CAPITAL B.V.
RECLAMADO	METALLS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
RECLAMADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	MARIO SERGIO BAPTISTA
TERCEIRO INTERESSADO	PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EASTERN HORIZON PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA.
- FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KEIPER FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
- KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
- METALURGICA CAVELAGNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- METALURGICA MARDEL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PREVENT ADMINISTRACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
- PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f80a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Alves Rodrigues Bertan.

Tailita Batista Teixeira

Diretora de Secretaria

Mauá, 26/04/2024

DESPACHO

Vistos etc.

Primeiramente, considerando a manifestação do reclamante de id dfb10a9, defiro a citação das executadas METALLS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, METALLS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e W1 CAPITAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa do representante legal, Sr. Mário Mantovani Neto, no endereço: Rua Serafin Piffer, 161, Villa Monteverde, Observatório, Vinhedo/SP, CEP: 13282-004. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias.

No mais, defiro a realização dos convênios INFOJUD, SISBAJUD e SNIPER com intuito de obter o atual endereço do representante legal das executadas 1602 CAPITAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 1808 INVESTORS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 1602 CAPITAL BV e 1808 INVESTORS BV, Sr. Rogério Luís Gonçalves (CPF 115.193.548-43).

Com a resposta, CITEM-NAS na pessoa do referido representante legal (Sr. Rogério Luís Gonçalves), nos termos da decisão de id 24375b6.

Intime-se.

Nada mais. Cumpra-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000824-41.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TAVARES DE GOES(OAB: 281808/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	INST-QUALI AUTOMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef5e9af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos à MMa. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, tendo em vista a petição (id. a59dd94) juntada nesta data.

Mauá, 26/04/2024.

Karla Mafra

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do evidente equivoco na juntada do documento de id. 5eca0fb a estes autos, defiro sua imediata exclusão.

Dê-se ciência à I. Patrona do reclamante.

No mais, aguarde-se o retorno do mandado de id. fa423de .

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170600-38.1995.5.02.0361

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO PROCOPIO
ADVOGADO	OTAVIO TENORIO DE ASSIS(OAB: 95725/SP)
RECLAMADO	COFAP COMPANIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	ALCIDES FORTUNATO DA SILVA(OAB: 63574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFAP COMPANIA FABRICADORA DE PEÇAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba992dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170600-38.1995.5.02.0361

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO PROCOPIO
ADVOGADO	OTAVIO TENORIO DE ASSIS(OAB: 95725/SP)
RECLAMADO	COFAP COMPANIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	ALCIDES FORTUNATO DA SILVA(OAB: 63574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba992dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171000-76.2000.5.02.0361

RECLAMANTE	MANILDO PEREIRA VARGES
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES CASTRO(OAB: 121083/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO PROTON S A
ADVOGADO	ABSALAO DE SOUZA LIMA(OAB: 68863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO PROTON S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3550dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face da virtualização dos autos em PJE, cujas principais peças constam às seguintes folhas do PDF:

- Procuração do reclamante - fls. 13/14;
- Certidão de Objeto e Pé da 2ª Vara Cível de Mauá, informando a falência da reclamada - fl. 61;
- Decisão proferida em 02/05/2001 extinguindo o processo sem julgamento do mérito e condenando o reclamante ao pagamento de custas e multa por litigância de má-fé - fl. 82;
- Sentença de E.D. proferida em 23/05/2001 - fl. 91;
- Recurso Ordinário interposto em 11/07/2001 pelo reclamante - fls. 97/103;
- Acórdão de R.O. proferido em 11/11/2002 - fls. 116/119;
- Recurso de Revista interposto em 09/12/2002 pelo reclamante - fls. 122/127;
- Decisão proferida em 16/01/2003 denegando seguimento ao R.R. do reclamante - fl. 129;
- Agravo de Instrumento interposto em 10/02/2003 pelo reclamante - fls. 138/146;
- Acórdão proferido em 03/12/2003 pelo TST - fls. 153/155;
- Agravo Regimental interposto em 25/02/2004 pelo reclamante - fls. 159/175;
- Acórdão proferido em 14/04/2004 pelo TST - fls. 181/183;
- Expedição de carta precatória executória em face do reclamante - fl. 191;
- Certidão de apensamento de CP - fl. 194;
- Intimação ao reclamante para requerer o que de direito - fl. 195;
- Inclusão da reclamada no BNDT - fl. 196.

Certifico, ainda, que, em consulta ao andamento processual no sítio eletrônico do TRT-2, verifiquei que não há petições físicas a serem juntadas nos autos.

MAUÁ, 26 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO
Servidor

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, tendo em vista que execução tramita em face do reclamante e não da reclamada, exclua-se esta do BNDT.

Tendo em vista que a execução não deve seguir de ofício, nos termos do Art. 878 da CLT, indique a reclamada exequente meios hábeis ao prosseguimento, em até quinze dias.

No silêncio, o curso do processo será sobrestado, registrando-se o movimento adequado no Pje ("suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)"), aguardando a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, em observância ao Art. 128, parágrafo único, do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023.

Intime-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233800-72.2002.5.02.0361

RECLAMANTE	BERNARDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ISMAEL ALVES FREITAS(OAB: 115881/SP)
RECLAMADO	MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BERNARDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f04c6e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233800-72.2002.5.02.0361

RECLAMANTE	BERNARDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ISMAEL ALVES FREITAS(OAB: 115881/SP)
RECLAMADO	MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f04c6e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0171400-46.2007.5.02.0361

RECLAMANTE	SUELI APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)
RECLAMADO	FERNANDA TOGNATO DA SILVA
RECLAMADO	JARDIM ESCOLA SAO VICENTE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA(OAB: 163214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI APARECIDA SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29752dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0171400-46.2007.5.02.0361

RECLAMANTE	SUELI APARECIDA SEVERINO
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)
RECLAMADO	FERNANDA TOGNATO DA SILVA
RECLAMADO	JARDIM ESCOLA SAO VICENTE S/S LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA(OAB: 163214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDIM ESCOLA SAO VICENTE S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29752dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0200800-42.2006.5.02.0361

RECLAMANTE	PRISCILA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
RECLAMADO	POSTO OURO NEGRO LTDA
RECLAMADO	RICARDO RAFAEL FERNANDES
RECLAMADO	JUVENAL GALINDO DA SILVA
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DE MAUA LTDA
RECLAMADO	GILDASIO SIQUEIRA SANTOS
RECLAMADO	PETROMIX COMBUSTIVEIS DE MAUA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a6a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos à MMa. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

Mauá, 26/04/2024.

Karla Mafra

DESPACHO

Vistos, etc.

Em tempo, corrijo o erro material contido do despacho de id.4a0c20e, tão somente para fazer constar; que a penhora no rosto dos autos deverá ser realizada nos autos do processo nº 0015859-80.2003.8.26.0348 em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro de Mauá/SP.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0235800-06.2006.5.02.0361

RECLAMANTE	ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELCIO BENEDITO NOGUEIRA(OAB: 74261/SP)
RECLAMADO	DELPHUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f03ec36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0237400-72.2000.5.02.0361

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 79252/SP)
RECLAMADO	LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
ADVOGADO	SADY CUPERTINO DA SILVA(OAB: 114912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e916c21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0237400-72.2000.5.02.0361

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 79252/SP)
RECLAMADO	LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
ADVOGADO	SADY CUPERTINO DA SILVA(OAB: 114912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e916c21 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171600-87.2006.5.02.0361

RECLAMANTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES OLIVEIRA(OAB: 172934/SP)
RECLAMADO	JOAO ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO	ANESIA BEZERRA ALVES
RECLAMADO	SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA MARQUES(OAB: 167188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767ce33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face da virtualização dos autos em PJE, cujas principais peças constam às seguintes folhas do PDF:

- Procuração do reclamante - fl. 20;
- Homologação de acordo em audiência em 22/08/2007 - fl. 96;
- Procuração da reclamada - fl. 113;
- Despacho proferido em 12/09/2008 intimando a reclamada ao pagamento de acordo inadimplido - fl. 120;

- BacenJud negativo em 17/11/2008 - fl. 124;
- Despacho proferido em 27/04/2009 determinando o prosseguimento na pessoa dos sócios - fl. 128;
- BacenJud negativo em face dos sócios em 16/06/2009 - fl. 132;
- Expedição de cartas precatórias p/ penhora livre de bens - fls. 150/151;
- Substabelecimento sem reservas juntado pelo reclamante - fl. 153;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 13/05/2010 - fl. 161;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 27/08/2010 - fl. 182;
- Expedição de carta precatória p/ penhora livre de bens - fl. 188;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 05/04/2011 - fl. 199;
- Inclusão da reclamada no BNDT em 09/11/2011 - fl. 204;
- Expedição de cartas precatórias executórias em face dos sócios - fls. 215/217;
- Inclusão dos sócios no BNDT em 29/08/2013 - fl. 219;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 16/10/2013 - fl. 223;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 01/09/2011 - fl. 231;
- Petição protocolizada pelo reclamante em 04/11/2015 informando que a reclamada teve sua falência decretada - fls. 240/243;
- Despacho proferido em 03/03/2016 determinando expedição de certidão p/ habilitação do crédito do reclamante - fl. 244;
- Certidão de Objeto e Pé expedida em 25/08/2017 - fl. 245.

Certifico, ainda, que, em consulta ao andamento processual no sítio eletrônico do TRT-2, verifiquei que não há petições físicas a serem juntadas nos autos.

MAUÁ, 26 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante do tempo decorrido sem qualquer manifestação das partes, diga o reclamante, no prazo de 15 dias, acerca do encerramento da falência da reclamada ou informe acerca da satisfação de seu crédito no Juízo Falimentar.

No silêncio, o curso do processo será sobrestado, registrando-se o movimento adequado no Pje (“suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)”), aguardando a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, em observância ao Art. 128, parágrafo único, do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023.

Intime-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171600-87.2006.5.02.0361

RECLAMANTE	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO LOPES OLIVEIRA(OAB: 172934/SP)
RECLAMADO	JOAO ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO	ANESIA BEZERRA ALVES
RECLAMADO	SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA MARQUES(OAB: 167188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767ce33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face da virtualização dos autos em PJE, cujas principais peças constam às seguintes folhas do PDF:

- Procuração do reclamante - fl. 20;
- Homologação de acordo em audiência em 22/08/2007 - fl. 96;
- Procuração da reclamada - fl. 113;
- Despacho proferido em 12/09/2008 intimando a reclamada ao pagamento de acordo inadimplido - fl. 120;
- BacenJud negativo em 17/11/2008 - fl. 124;
- Despacho proferido em 27/04/2009 determinando o prosseguimento na pessoa dos sócios - fl. 128;
- BacenJud negativo em face dos sócios em 16/06/2009 - fl. 132;
- Expedição de cartas precatórias p/ penhora livre de bens - fls. 150/151;
- Substabelecimento sem reservas juntado pelo reclamante - fl. 153;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 13/05/2010 - fl. 161;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 27/08/2010 - fl. 182;

- Expedição de carta precatória p/ penhora livre de bens - fl. 188;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 05/04/2011 - fl. 199;
- Inclusão da reclamada no BNDT em 09/11/2011 - fl. 204;
- Expedição de cartas precatórias executórias em face dos sócios - fls. 215/217;
- Inclusão dos sócios no BNDT em 29/08/2013 - fl. 219;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 16/10/2013 - fl. 223;
- Certidão negativa do Oficial de Justiça, com data de 01/09/2011 - fl. 231;
- Petição protocolizada pelo reclamante em 04/11/2015 informando que a reclamada teve sua falência decretada - fls. 240/243;
- Despacho proferido em 03/03/2016 determinando expedição de certidão p/ habilitação do crédito do reclamante - fl. 244;
- Certidão de Objeto e Pé expedida em 25/08/2017 - fl. 245.

Certifico, ainda, que, em consulta ao andamento processual no sítio eletrônico do TRT-2, verifiquei que não há petições físicas a serem juntadas nos autos.

MAUÁ, 26 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante do tempo decorrido sem qualquer manifestação das partes, diga o reclamante, no prazo de 15 dias, acerca do encerramento da falência da reclamada ou informe acerca da satisfação de seu crédito no Juízo Falimentar.

No silêncio, o curso do processo será sobrestado, registrando-se o movimento adequado no Pje (“suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)”), aguardando a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, em observância ao Art. 128, parágrafo único, do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023.

Intime-se.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0239600-13.2004.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO SOUZA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
RECLAMADO	IVONE NEVES DE ALMEIDA OLIVARES
ADVOGADO	BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 94300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE NEVES DE ALMEIDA OLIVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1341cbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0239600-13.2004.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO SOUZA
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
RECLAMADO	IVONE NEVES DE ALMEIDA OLIVARES
ADVOGADO	BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 94300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1341cbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239300-27.1999.5.02.0361

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 136120/SP)
RECLAMADO	J & D EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA
RECLAMADO	MINASGAS SA
ADVOGADO	MARCIA CAMPANHA DOMINGUES(OAB: 116684/SP)
RECLAMADO	J & D EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA
ADVOGADO	GILSON GIL GODOY(OAB: 110701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c39380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0239300-27.1999.5.02.0361

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 136120/SP)
RECLAMADO	J & D EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA
RECLAMADO	MINASGAS SA
ADVOGADO	MARCIA CAMPANHA DOMINGUES(OAB: 116684/SP)
RECLAMADO	J & D EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA
ADVOGADO	GILSON GIL GODOY(OAB: 110701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J & D EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SC LTDA
- MINASGAS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c39380 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000042-15.2015.5.02.0361

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA
RECLAMADO	RICARDO PEREZ PEREIRA
RECLAMADO	FEBB - TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	PERON SANCHES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a6a0b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, tendo em vista a notificação devolvida de id.b725746.

Mauá, 26/04/2024.

Karla Mafra

DESPACHO

Vistos, etc.

INTIME-SE o exequente para indicar, no prazo de 5 dias, endereço válido para citação da suscitada EBB - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob pena de extinção sem resolução de mérito do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado no id. cd78144.

Apresentado novo endereço, cite-se.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0235600-96.2006.5.02.0361

RECLAMANTE	JORGE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	HELCIO BENEDITO NOGUEIRA(OAB: 74261/SP)
RECLAMADO	DELPHUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c98d2ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0234900-67.1999.5.02.0361

RECLAMANTE	MANOEL OZORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS DE MARCHI(OAB: 54046/SP)
RECLAMADO	PAULO DARCI RODRIGUES
RECLAMADO	PAULO DARCI RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL OZORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8acaad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000482-93.2024.5.02.0361

REQUERENTE	EDEMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
REQUERIDO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão cópia abaixo.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000131-57.2023.5.02.0361,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Trata-se de Carta de Sentença Provisória extraída dos autos principais nº **1000131-57.2023.5.02.0361**.

Como primeira providência, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar aos autos as peças necessárias para formação da presente Carta de Sentença (arts. 119 e 120 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Após o cumprimento da determinação supra, e apresentados os cálculos pelo reclamante no ID 1eafdd3, intimem-se as reclamadas, por meio dos advogados constantes dos autos principais, para, querendo, no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º, da CLT), apresentarem suas impugnações fundamentadas, bem como a conta que entenderem devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, no mesmo prazo acima delineado, sob pena de preclusão.

Havendo divergência entre os valores apresentados pelas partes, será designada perícia contábil.

Por fim, INTIMEM-SE as reclamadas para que regularizem a representação processual, com a respectiva habilitação no sistema PJe, no mesmo prazo acima deferido.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA VALERA GARCIA ROSA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000482-93.2024.5.02.0361

REQUERENTE	EDEMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
REQUERIDO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRASKEM S/A

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão cópia abaixo.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000131-57.2023.5.02.0361,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Trata-se de Carta de Sentença Provisória extraída dos autos principais nº **1000131-57.2023.5.02.0361**.

Como primeira providência, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar aos autos as peças necessárias para formação da presente Carta de Sentença (arts. 119 e 120 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Após o cumprimento da determinação supra, e apresentados os cálculos pelo reclamante no ID 1eafdd3, intimem-se as reclamadas, por meio dos advogados constantes dos autos principais, para, querendo, no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º, da CLT), apresentarem suas impugnações fundamentadas, bem como a conta que entenderem devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, no mesmo prazo acima delineado, sob pena de preclusão.

Havendo divergência entre os valores apresentados pelas partes, será designada perícia contábil.

Por fim, INTIMEM-SE as reclamadas para que regularizem a representação processual, com a respectiva habilitação no sistema PJe, no mesmo prazo acima deferido.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA VALERA GARCIA ROSA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000482-93.2024.5.02.0361

REQUERENTE	EDEMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
REQUERIDO	BRASKEM S/A
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMILSON SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EDEMILSON SANTOS SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da decisão cópia abaixo.

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000131-57.2023.5.02.0361,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil. Trata-se de Carta de Sentença Provisória extraída dos autos principais nº **1000131-57.2023.5.02.0361**.

Como primeira providência, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar aos autos as peças necessárias para formação da presente Carta de Sentença (arts. 119 e 120 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Após o cumprimento da determinação supra, e apresentados os cálculos pelo reclamante no ID 1eafdd3, intimem-se as reclamadas, por meio dos advogados constantes dos autos principais, para, querendo, no prazo de 08 dias (art. 879, § 2º, da CLT), apresentarem suas impugnações fundamentadas, bem como a conta que entenderem devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, no mesmo prazo acima delineado, sob pena de preclusão.

Havendo divergência entre os valores apresentados pelas partes, será designada perícia contábil.

Por fim, INTIMEM-SE as reclamadas para que regularizem a representação processual, com a respectiva habilitação no sistema PJe, no mesmo prazo acima deferido.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DEBORA VALERA GARCIA ROSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-65.2022.5.02.0361

RECLAMANTE	MIGUEL AUGUSTO BUASSALI
ADVOGADO	ANDALUZA APARECIDA MARIN RICARDO CALVO(OAB: 378407/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE MAUA - COSAM
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL AUGUSTO BUASSALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MIGUEL AUGUSTO BUASSALI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id 557cfa0).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000663-65.2022.5.02.0361

RECLAMANTE	MIGUEL AUGUSTO BUASSALI
ADVOGADO	ANDALUZA APARECIDA MARIN RICARDO CALVO(OAB: 378407/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE MAUA - COSAM
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE MAUA - COSAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE MAUA - COSAM

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id 557cfa0).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000200-26.2022.5.02.0361

RECLAMANTE	VALDIR DOS SANTOS SEBASTIAO
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)
RECLAMADO	REGINALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO DOS REIS FIGUEIREDO(OAB: 223201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DOS SANTOS SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VALDIR DOS SANTOS SEBASTIAO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca do alvará de ID 9d5551c, para transferência das custas processuais, bem como de que os autos serão arquivados em definitivo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000200-26.2022.5.02.0361

RECLAMANTE	VALDIR DOS SANTOS SEBASTIAO
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)
RECLAMADO	REGINALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO DOS REIS FIGUEIREDO(OAB: 223201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: REGINALDO RAMOS DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca do alvará de ID 9d5551c, para transferência das custas processuais, bem como de que os autos serão arquivados em definitivo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000872-73.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO SANDES CRISTANTE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 361099/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS O.S.S. - CNPJ: 57.571.275.0004-45
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANDES CRISTANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: THIAGO SANDES CRISTANTE

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id ae99e1e).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000872-73.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO SANDES CRISTANTE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 361099/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS O.S.S. - CNPJ: 57.571.275.0004-45
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS O.S.S. - CNPJ: 57.571.275.0004-45

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS O.S.S. - CNPJ: 57.571.275.0004-45

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id ae99e1e).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000872-73.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	THIAGO SANDES CRISTANTE
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 361099/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS O.S.S. - CNPJ: 57.571.275.0004-45
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id ae99e1e).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000718-55.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	CRISTINA NAOMI SIMAZAKI
ADVOGADO	FABIO MIAGI(OAB: 204289/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ: 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA NAOMI SIMAZAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CRISTINA NAOMI SIMAZAKI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id 9498dd5).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000718-55.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	CRISTINA NAOMI SIMAZAKI
ADVOGADO	FABIO MIAGI(OAB: 204289/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ: 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ: 57.571.275/0013-36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ: 57.571.275/0013-36

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará (Id 9498dd5).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0130200-98.2003.5.02.0361

RECLAMANTE	PEDRO JANUARIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 136120/SP)
RECLAMADO	CAAL CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO A LOGISTICA DE SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	EUGENIO LEONI(OAB: 10211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO JANUARIO DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: PEDRO JANUARIO DO NASCIMENTO NETO

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada em 26/04/2024 no processo supraindicado (Id 781a2ab).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0130200-98.2003.5.02.0361

RECLAMANTE	PEDRO JANUARIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 136120/SP)
RECLAMADO	CAAL CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO A LOGISTICA DE SAO PAULO LTDA
RECLAMADO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	EUGENIO LEONI(OAB: 10211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada em 26/04/2024 no processo supraindicado (Id 781a2ab).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000732-63.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	LEIDIANE CRISTINA DOS SANTOS VENTURIN
ADVOGADO	MARCIA MARQUES DE SOUSA MONDONI(OAB: 236873/SP)
RECLAMADO	MODERNA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
ADVOGADO	GABRIELA FURLANETO(OAB: 433910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODERNA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MODERNA TREINAMENTO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº26f67fa), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000492-40.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	ROMILSON CECILIO DE MELO
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA
RECLAMADO	I. D. MARASCA TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON CECILIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ROMILSON CECILIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **INICIAL TELEPRESENCIAL (rito ordinário)** agendada para **06/06/2024 09:40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, mas dispensado o comparecimento das testemunhas.**

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada encontra-se certificado nos autos no **ID ea07e03 .**

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA REGINA RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000493-25.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	JOSE ALDO BARBOSA
ADVOGADO	LETICIA DOS SANTOS CRUZ RODRIGUES(OAB: 479284/SP)
RECLAMADO	ARCAPES SERVICOS DE CONSTRUCAO E MAO DE OBRA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALDO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOSE ALDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo **INICIAL TELEPRESENCIAL (rito ordinário)** agendada para **06/06/2024 10:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, mas dispensado o comparecimento das testemunhas.**

O link para as partes participarem da audiência telepresencial ora designada encontra-se certificado nos autos no **ID 0d224e7 .**

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA REGINA RINALDI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000596-66.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 94890/SP)
RECLAMADO	UDLOG ARMAZENS GERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO	THIAGO GIOVANNI RODRIGUES(OAB: 286787/SP)
PERITO	MAURICIO FLANK

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 969664a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum e preclusivo de 10 dias, a respeito do laudo pericial juntado nesta data.

No mais, voltem os autos conclusos para deliberações em 17/05/2024.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000596-66.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 94890/SP)
RECLAMADO	UDLOG ARMAZENS GERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO	THIAGO GIOVANNI RODRIGUES(OAB: 286787/SP)
PERITO	MAURICIO FLANK

Intimado(s)/Citado(s):

- UDLOG ARMAZENS GERAIS TRANSPORTE E LOGISTICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 969664a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum e preclusivo de 10 dias, a respeito do laudo pericial juntado nesta data.

No mais, voltem os autos conclusos para deliberações em 17/05/2024.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000416-24.2010.5.02.0361

RECLAMANTE	EDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO	PATRICIA DAHER SIQUEIRA(OAB: 283797/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
RECLAMADO	MAUA TRATAMENTO DE SUPERFICIE S/A
RECLAMADO	ALVISSAREIRO NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	PAGRENOR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	MONTREAL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE IMOVEIS DA BAHIA - ARIBA
ADVOGADO	GABRIEL CARDOSO DE SOUZA(OAB: 53398/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92d10d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra Maria de Fátima Alves Rodrigues Bertan, tendo em vista manifestação do reclamante de id f0c6f1f, requerendo "***expedição de ofícios, por meio do sistema Hermes, instituído pelo CNJ, requisitando informações, bem como à juntada aos autos de matrículas/transcrições/escrituras em nome da coexecutada PAGRENOR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. está localizada no estado da Bahia****, no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves n.º 620, Cond. Mundo Plaza, sala 3305, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020*".

Mauá, 29/04/2024

Tailita Batista Teixeira

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

A *priori*, cumpre esclarecer que o Sistema Hermes – Malote Digital é apenas uma forma de comunicação entre os cartórios e os órgãos do Poder Judiciário, conforme Art. 1º do Provimento nº 25 de 12/11/2012 do CNJ: "*Art. 1º As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos deste Provimento e da regulamentação constante do seu Anexo*".

No mais, nada a deferir, haja vista que sequer foi especificado o cartório ao qual pretende que seja solicitada informação sobre a existência de "*matrículas/transcrições/escrituras*" em face da executada PAGRENOR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

Por fim, como a execução não deve seguir de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT, o exequente deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, excetuando-se os já esgotados, em até quinze dias.

No silêncio, o curso do processo será sobrestado, registrando-se o movimento adequado no Pje ("suspenso ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente (código valor 12.259)"), aguardando a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, em observância ao Art. 128, parágrafo único, do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de Setembro de 2023.

Intime-se.

Nada mais. Cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000491-55.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	MARCOS MIGUEL LEITE
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MIGUEL LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a8e14c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0167100-85.2000.5.02.0361

RECLAMANTE	PEDRO SIMÃO DE AMORIM
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SIMÃO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99aac16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO PJE

Vistos.

Da análise dos autos emerge que, instado a apresentar outros meios de prosseguimento da execução às fls. 334 (ID. f86fe4f - pág. 12), o reclamante manteve-se inerte até o presente momento. Dessa feita, decorridos mais de 19 anos de inércia, aplicável a prescrição intercorrente.

Diante do entendimento jurisprudencial, consubstanciado na Súmula nº 327 do STF, é possível a decretação da prescrição intercorrente, de ofício, nos casos de absoluta impossibilidade de prosseguimento, após esgotadas todas as tentativas de localização de bens da reclamada, bem como configurada a inércia do exequente, diante de intimação para direcionamento do processo, hipótese que se enquadra aos presentes autos.

Acresça-se, ainda, que o art. 11-A e parágrafos, da CLT, introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/17, aplicável aos processos em curso, deixa clara a hipótese de declaração de prescrição intercorrente.

Pelo exposto, haja vista ser inescusável o abandono da causa, tendo em vista que o interesse na satisfação do crédito é do próprio exequente, pronuncio, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, julgando extinta a execução, nos termos do art. 924, V, do CPC.

No mais, tendo em vista a dificuldade de impulso processual de ofício no presente caso, notadamente se considerado que tal se prestaria a atravancar o andamento de outros feitos, com prejuízo dos credores trabalhadores e oneração dos cofres públicos, ante os resultados infrutíferos na execução das contribuições previdenciárias e das custas processuais e à vista da Portaria Normativa PGF 47/2023 e da Portaria do Ministério da Fazenda e nº 75/2012, deixo de executar referidas verbas.

Decorrido o prazo legal, dê-se a baixa e arquive-se definitivamente.

Intimem-se.

Nada mais. Cumpra-se.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-08.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	DENIS SILVERIO DOS REIS
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS QUIMICAS E CORROSIVAS DE MAUA
ADVOGADO	SILVIO MARTELLINI(OAB: 179687/SP)
RECLAMADO	PERALTA SILVA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE MORAIS(OAB: 137659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS SILVERIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a7e776 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos à MM. Juíza do Trabalho, diante do cálculo das contribuições previdenciárias efetuado pela contadoria do Juízo.

Mauá, data abaixo.

Paulo Rogério Gomes

Assistente de Cálculos

DECISÃO

Vistos etc.,

Diante do depósito recursal existente nos autos (id 8d2bd82),

observada a manifestação da reclamada no id bdc309f e a planilha de cálculo de id 60174f0, fica autorizada a seguinte liberação:

Conta Judicial 100129993719 – 26/11/2019:

01. **Ao INSS** as parcelas previdenciárias, cota reclamada, no importe de **R$ 9.828,51** (DARF - Cód. 6092).

Após, voltem conclusos para apuração das diferenças.

Intimem-se. Cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-08.2018.5.02.0361

RECLAMANTE	DENIS SILVERIO DOS REIS
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS QUIMICAS E CORROSIVAS DE MAUA
ADVOGADO	SILVIO MARTELLINI(OAB: 179687/SP)
RECLAMADO	PERALTA SILVA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DE MORAIS(OAB: 137659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS QUIMICAS E CORROSIVAS DE MAUA
- PERALTA SILVA TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a7e776 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos à MM. Juíza do Trabalho, diante do cálculo das contribuições previdenciárias efetuado pela contadoria do Juízo.

Mauá, data abaixo.

Paulo Rogério Gomes

Assistente de Cálculos

DECISÃO

Vistos etc.,

Diante do depósito recursal existente nos autos (id 8d2bd82), observada a manifestação da reclamada no id bdc309f e a planilha de cálculo de id 60174f0, fica autorizada a seguinte liberação:

Conta Judicial 100129993719 – 26/11/2019:

01. **Ao INSS** as parcelas previdenciárias, cota reclamada, no importe de **R$ 9.828,51** (DARF - Cód. 6092).

Após, voltem conclusos para apuração das diferenças.

Intimem-se. Cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001684-86.2016.5.02.0361

RECLAMANTE	VANDERLEI LOPES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RUSSO NETO(OAB: 28371/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	ILMA ALVES FERREIRA TORRES(OAB: 153039/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DALLA SOARES(OAB: 148031/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	ILMA ALVES FERREIRA TORRES(OAB: 153039/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DALLA SOARES(OAB: 148031/SP)
RECLAMADO	JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO ABC LTDA
- CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
- JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b28cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do C. TST, o qual negou seguimento ao AIRR (ID 3130bee), negou provimento aos Ag AIRRs (ID 600e23a), rejeitos os ED Ag AIRR interpostos (ID 5cbf9c1) e negou seguimento aos recursos extraordinários (ID 238f351).

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID 3462282, que entendeu por bem alterar parcialmente a sentença, excluam-se as empresas **SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA.** (quarta reclamada), **AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.** (quinta reclamada) e **JAMA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (sexta reclamada) do polo passivo, bem como apresentem as executadas, **em 08 dias**, os cálculos corretos de liquidação, observando estritamente a coisa julgada, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, sob pena de preclusão (art.879,2º.da CLT).

Com a apresentação das contas, deverá o exequente, após intimado para tanto, querendo, apresentar sua impugnação fundamentada, bem como a conta que entender devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, no mesmo prazo acima delineado, sob pena de preclusão.

Em caso de inércia das executadas, contudo, apresente o autor os cálculos do que entender devidos, no mesmo prazo e condições acima fixadas, voltando conclusos os autos, para apreciação dos valores ofertados.

Por fim, intime-se a reclamada para fornecer as guias TRCT-código 01 (AM) e CD/SD, para soerguimento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, **no prazo de 10 dias**, sob pena de indenização dos valores correspondentes, sem prejuízo da expedição de alvarás pela Secretaria da Vara, bem como proceder a baixa na CTPS digital da autora, também **no prazo de 10 dias**, sob pena de multa diária já fixada na sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001684-86.2016.5.02.0361

RECLAMANTE	VANDERLEI LOPES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RUSSO NETO(OAB: 28371/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	ILMA ALVES FERREIRA TORRES(OAB: 153039/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DALLA SOARES(OAB: 148031/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	ILMA ALVES FERREIRA TORRES(OAB: 153039/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DALLA SOARES(OAB: 148031/SP)
RECLAMADO	JAMA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI LOPES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b28cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do C. TST, o qual negou seguimento ao AIRR (ID 3130bee), negou provimento aos Ag AIRRs (ID 600e23a), rejeitos os ED Ag AIRR interpostos (ID 5cbf9c1) e negou seguimento aos recursos extraordinários (ID 238f351).

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID 3462282, que entendeu por bem alterar parcialmente a sentença, excluam-se as empresas **SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA.** (quarta reclamada), **AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.** (quinta reclamada) e **JAMA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (sexta reclamada) do polo passivo, bem como apresentem as executadas, **em 08 dias**, os cálculos corretos de liquidação, observando estritamente a coisa julgada, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, sob pena de preclusão (art.879,2º.da CLT).

Com a apresentação das contas, deverá o exequente, após intimado para tanto, querendo, apresentar sua impugnação fundamentada, bem como a conta que entender devida, inclusive parcelas previdenciárias (quota segurado e empresa) e fiscais, se cabíveis, no mesmo prazo acima delineado, sob pena de preclusão.

Em caso de inércia das executadas, contudo, apresente o autor os cálculos do que entender devidos, no mesmo prazo e condições acima fixadas, voltando conclusos os autos, para apreciação dos valores ofertados.

Por fim, intime-se a reclamada para fornecer as guias TRCT-código 01 (AM) e CD/SD, para soerguimento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, **no prazo de 10 dias**, sob pena de indenização dos valores correspondentes, sem prejuízo da expedição de alvarás pela Secretaria da Vara, bem como proceder a baixa na CTPS digital da autora, também **no prazo de 10 dias**, sob pena de multa diária já fixada na sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001311-11.2023.5.02.0361

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2597b27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por SINTECT-SP, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, conforme previsto no artigo 789-A, inciso VII, da CLT, no importe de R$ 55,35, sendo isenta do seu recolhimento nos termos da lei.

Após o decurso do prazo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se. Cumpra-se.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0218200-84.1997.5.02.0361

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO AMARAL
ADVOGADO	PATRICIA DAHER SIQUEIRA(OAB: 283797/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)

RECLAMADO	ROWAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RECLAMADO	LUIZ JOSE ANSELMI
ADVOGADO	ADRIANA HELENA ANSELMI CAMARGO(OAB: 371290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4706cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0218200-84.1997.5.02.0361

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO AMARAL
ADVOGADO	PATRICIA DAHER SIQUEIRA(OAB: 283797/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
RECLAMADO	ROWAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RECLAMADO	LUIZ JOSE ANSELMI
ADVOGADO	ADRIANA HELENA ANSELMI CAMARGO(OAB: 371290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOSE ANSELMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4706cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001307-71.2023.5.02.0361

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	JOSE EGIDIO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EGIDIO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cf8363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por SINTECT-SP e **PROCEDENTE EM PARTE** os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, conforme previsto no artigo 789-A, inciso V e VII, da CLT, no importe de R$ 99,61, sendo isenta do seu recolhimento nos termos da lei.

Após o decurso do prazo, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se. Cumpra-se.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000430-68.2022.5.02.0361

REQUERENTE	ALAN OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY(OAB: 60071/RJ)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6848512 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID 8635363, que houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (PETROBRÁS), intimem-na por seu advogado, para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo para pagamento, com fundamento no artigo 878 da CLT, e considerando que o exequente encontra-se representado por advogado, intimem-no para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Intimem-se e cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000430-68.2022.5.02.0361

REQUERENTE	ALAN OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY(OAB: 60071/RJ)
REQUERIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6848512 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID 8635363, que houve por bem determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária (PETROBRÁS), intimem-na por seu advogado, para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo para pagamento, com fundamento no artigo 878 da CLT, e considerando que o exequente encontra-se representado por advogado, intimem-no para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Intimem-se e cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001813-16.2013.5.02.0361

RECLAMANTE	ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ELIVANDRO JOSE DE MORAIS(OAB: 223955/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26bb766 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID ca19bfd, que entendeu por bem dar provimento ao Agravo de Petição interposto, para determinar o prosseguimento da execução com a utilização do sistema SIMBA, providencie a Secretaria da Vara a pesquisa competente.

Cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001813-16.2013.5.02.0361

RECLAMANTE	ROSIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ELIVANDRO JOSE DE MORAIS(OAB: 223955/SP)
RECLAMADO	ANDRE GOMES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26bb766 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidora

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID ca19bfd, que entendeu por bem dar provimento ao Agravo de Petição interposto, para determinar o prosseguimento da execução com a utilização do sistema SIMBA, providencie a Secretaria da Vara a pesquisa competente.

Cumpra-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001218-48.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	EDUARDO XAVIER
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BOZZI LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c65c53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID fb9b071, que entendeu por bem manter inalterada a sentença, registre-se no sistema a suspensão do processo por dois anos, em face da inexigibilidade dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença.

Decorrido o prazo sem comprovação por parte do credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, será considerado extinto o débito e os autos serão arquivadosdefinitivamente.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001218-48.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	EDUARDO XAVIER
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
RECLAMADO	BOZZI LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME

ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOZZI LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c65c53 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos à(o) MM. Juíz(a) do Trabalho, em face do retorno dos autos do Egrégio TRT-2ª Região.

Mauá, 29/04/2024.

DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento do v. acórdão ID fb9b071, que entendeu por bem manter inalterada a sentença, registre-se no sistema a suspensão do processo por dois anos, em face da inexigibilidade dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença.

Decorrido o prazo sem comprovação por parte do credor de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, será considerado extinto o débito e os autos serão arquivadosdefinitivamente.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000254-89.2022.5.02.0361

REQUERENTE	MICHEL UCHOA CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL UCHOA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88f3d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000254-89.2022.5.02.0361

REQUERENTE	MICHEL UCHOA CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	NILO DOI

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a88f3d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000081-12.2015.5.02.0361

RECLAMANTE	LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA(OAB: 100826/SP)
RECLAMADO	PRENSAPECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE

RECLAMADO	JOSE LUIZ DE VIVEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	HELENA MARIA TOLEDO
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RACHEL PINTO SCIANCALEPRE
ADVOGADO	PAULA FERNANDA MARQUES TANCSIK(OAB: 187993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e02f28b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Mauá

Edital

Processo Nº ATOrd-1000077-88.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECLAMADO	EBENEZER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	GENIVALDO DOS PASSOS GALVAO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DOS PASSOS GALVAO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENIVALDO DOS PASSOS GALVAO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, faz saber, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo presente edital, fica CITADO **GENIVALDO DOS PASSOS GALVAO - ME**, executado no processo PJe-JT nº 1000077-88.2023.5.02.0362, para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância discriminada na sentença de liquidação exarada nos autos, que está disponível para consulta pública na página eletrônica ***https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/consulta-cidadao***

O(s) destinatário(s) desta citação deve(m) atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, que estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e afixado na sede da Vara, localizada na rua Manoel Pedro Junior, 298, 2º andar, Mauá-SP.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001042-03.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000222-81.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	THALES RANGEL DE JESUS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALES RANGEL DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THALES RANGEL DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do disposto na sentença id ac10356 conforme cálculos id eaa7c08 :

Condeno o reclamante ao pagamento de multa arbitrada no importe de 1% sobre o valor da causa, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos da fundamentação.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000515-17.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CICERO ROMAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MOANA PAPINI REIS FURLETTI(OAB: 143334/MG)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ROMAO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CICERO ROMAO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000515-17.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CICERO ROMAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MOANA PAPINI REIS FURLETTI(OAB: 143334/MG)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000515-17.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CICERO ROMAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECLAMADO	SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MOANA PAPINI REIS FURLETTI(OAB: 143334/MG)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000196-15.2024.5.02.0362

EMBARGANTE	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
EMBARGADO	VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132c4ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000196-15.2024.5.02.0362

EMBARGANTE	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
EMBARGADO	VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132c4ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000485-50.2021.5.02.0362

RECLAMANTE	JORDAN GUALBERTO VITORINO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	PLASTER COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS EIRELI
ADVOGADO	SHEILA TEOFILO RIBEIRO LOPES(OAB: 26728/CE)
RECLAMADO	POLI RESINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FRUGIS(OAB: 133130/SP)

RECLAMADO	POLIREX COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	SHEILA TEOFILO RIBEIRO LOPES(OAB: 26728/CE)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTER COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS EIRELI
- POLIREX COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 987698c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Ressalvados os casos em que a r. sentença tenha sido proferida antes de 20.10.2021, bem como tenha definido os parâmetros de juros de mora e de correção monetária, deverão ser cumpridas integralmente as determinações abaixo.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do v. julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) na fase pré-processual, até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Registre-se que o presente comando visa a evitar anatocismo, expressamente vedado pelo art. 4º do Decreto n.22.626/33 (Lei da Usura).

Desse modo, deverá a parte reclamada apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota empregado e empregador (inclusive quanto ao SAT - Súmula 454, do C. TST e excluída a parcela de Terceiros – Sistema “S”), bem como do IRRF, observando-se os seguintes parâmetros:

a) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, incluindo honorários advocatícios e periciais, se o caso, sem qualquer atualização;

b) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, já devidamente atualizada (com juros de mora e correção monetária e/ou apenas SELIC) para a data do oferecimento dos cálculos de liquidação;

c) utilização do índice de correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (artigo 459, parágrafo único da CLT e súmula 381 do C. TST), salvo em se tratando de verbas rescisórias, caso em que se iniciará após o prazo estabelecido no art . 477, §6°, da CLT, bem como na hipótese de compensação por danos morais/estéticos, em que se aplicam as Súmulas 362 do C. STJ, 439 do C.TST e 49 do E. TRT da 2ª Região;

d) imposto de renda conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, ou seja, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, descontados da base de cálculo os valores a título de INSS (cota do reclamante), observando o entendimento atual quanto à não incidência de IR sobre juros (OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST). Devem ainda os litigantes apontar os valores a serem preenchidos na guia de recolhimento, ou seja, Total Rendimentos Tributáveis, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto de Renda Retido e Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;

e) no período de incidência da taxa SELIC, considerando que se trata de índice conglobante de juros e correção monetária, indevida a sua integração na base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto nos artigos 404 e 406 do Código Civil, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST, reitero;

f) a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas incidentes e reconhecidas no título executivo, mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Ressalve-se que a empregadora ficará dispensada do recolhimento de sua cota patronal a que alude o art . 22, da Lei 8.212/91, caso esteja vinculada, nos termos do art . 13, da Lei Complementar 123/2006, ao sistema de recolhimento de tributos denominado “Simples Nacional”. Deverá a empresa submetida à referida legislação comprovar tal situação jurídica no prazo alhures assinalado, mantida a obrigação de recolhimento do valor devido pelo empregado.

A apuração deverá vir acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000505-70.2023.5.02.0362

AUTOR	IRA RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 658a680 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Excepcionalmente, diante das normativas e procedimentos atinentes ao sistema E-social, defiro o prazo requerido pela reclamada para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Alternativamente, poderá depositar o valor em juízo, para posterior transferência aos cofre públicos.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001091-10.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	PAULO PAIAO GONCALES
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	SANTA LIDIA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	EDMARCOS RODRIGUES(OAB: 139032/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA LIDIA TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0eaeb1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Vistos.

Ressalvados os casos em que a r. sentença tenha sido proferida antes de 20.10.2021, bem como tenha definido os parâmetros de juros de mora e de correção monetária, deverão ser cumpridas integralmente as determinações abaixo.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, os efeitos "erga omnes" e vinculante decorrentes do v. julgado, bem

como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) na fase pré-processual, até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no "caput" do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Registre-se que o presente comando visa a evitar anatocismo, expressamente vedado pelo art. 4º do Decreto n.22.626/33 (Lei da Usura).

Desse modo, deverá a parte reclamada apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota empregado e empregador (inclusive quanto ao SAT - Súmula 454, do C. TST e excluída a parcela de Terceiros – Sistema "S"), bem como do IRRF, observando-se os seguintes parâmetros:

a) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, incluindo honorários advocatícios e periciais, se o caso, sem qualquer atualização;

b) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, já devidamente atualizada (com juros de mora e correção monetária e/ou apenas SELIC) para a data do oferecimento dos cálculos de liquidação;

c) utilização do índice de correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (artigo 459, parágrafo único da CLT e súmula 381 do C. TST), salvo em se tratando de verbas rescisórias, caso em que se iniciará após o prazo estabelecido no art . 477, §6°, da CLT, bem como na hipótese de compensação por danos morais/estéticos, em que se aplicam as Súmulas 362 do C. STJ, 439 do C.TST e 49 do E. TRT da 2ª Região;

d) imposto de renda conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, ou seja, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, descontados da base de cálculo os valores a título de INSS (cota do reclamante), observando o entendimento atual quanto à não incidência de IR sobre juros (OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST).

Devem ainda os litigantes apontar os valores a serem preenchidos na guia de recolhimento, ou seja, Total Rendimentos Tributáveis, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto de Renda Retido e Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;

e) no período de incidência da taxa SELIC, considerando que se trata de índice conglobante de juros e correção monetária, indevida a sua integração na base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto nos artigos 404 e 406 do Código Civil, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST, reitero;

f) a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas incidentes e reconhecidas no título executivo, mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Ressalve-se que a empregadora ficará dispensada do recolhimento de sua cota patronal a que alude o art . 22, da Lei 8.212/91, caso esteja vinculada, nos termos do art . 13, da Lei Complementar 123/2006, ao sistema de recolhimento de tributos denominado "Simples Nacional". Deverá a empresa submetida à referida legislação comprovar tal situação jurídica no prazo alhures assinalado, mantida a obrigação de recolhimento do valor devido pelo empregado.

A apuração deverá vir acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-15.2017.5.02.0362

RECLAMANTE	RENATO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	JEFFERSON PEDRO LAMBERT(OAB: 324289/SP)
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
ADVOGADO	VALERIA ALINE DE SOUZA(OAB: 338311/SP)
RECLAMADO	WAGNER FERNANDO GONCALVES
RECLAMADO	METALFER PRESTACAO DE SERVICOS SERRALHERIA E COMERCIO CALHAS PINTURA E CONSTRUCAO LTDA - ME

ADVOGADO	LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA(OAB: 94660/SP)
ADVOGADO	EDIMAR CAVALCANTE COSTA(OAB: 260302/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92bb59a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Diante do processado e nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o exequente para ciência bem como para que indique meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento. Prazo de trinta dias.

Silente, voltem conclusos.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000257-12.2020.5.02.0362

RECLAMANTE	OSVALDO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	EDINILSON DE SOUSA VIEIRA(OAB: 165298/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ALVES & BARCELOS LTDA n/p LEONARDO MARQUES BARCELOS
RECLAMADO	LEONARDO MARQUES BARCELOS
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO ERMELINDA BRANCO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DE CARVALHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fe0d0d2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LUIZ FELIPE RANGEL BARBOZA CALZAVARA

Assistente de Secretaria

Vistos.

O exequente ingressa com o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios retirantes diante da não satisfação da execução em face da empresa executada e atuais sócios.

Os artigos 133 a 137 do CPC são agora aplicáveis ao processo trabalhista por força do disposto no artigo 855-A da CLT.

Cite(m)-se os **sócios retirantes** Juliana Trentin Leal Netto de Almeida e Paulo Branco da Silva para manifestação e requerimento de provas, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

Intime-se o exequente e citem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001481-77.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	MAURICIO LOPES DORTA
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA BEMOMIX LTDA - ME
ADVOGADO	NEWTON CAMARGO DE DEUS(OAB: 218969/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES(OAB: 217608/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA BEMOMIX LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3078b44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h20.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000169-08.2019.5.02.0362

RECLAMANTE	BENEDITO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)
RECLAMADO	AWM LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
ADVOGADO	ADEMAR GUEDES SANTANA(OAB: 353228/SP)
TESTEMUNHA	MARICELIO RIBEIRO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59df930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Defiro às partes o prazo de dez dias para retificação da minuta da avença, haja vista o bloqueio de valores suficientes ao pagamento das contribuições previdenciárias em data anterior à notícia do acordo entabulado.

Com a juntada, voltem conclusos.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001481-77.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	MAURICIO LOPES DORTA
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA BEMOMIX LTDA - ME
ADVOGADO	NEWTON CAMARGO DE DEUS(OAB: 218969/SP)
ADVOGADO	FERNANDA MASSAGARDI RODRIGUES(OAB: 217608/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LOPES DORTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3078b44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h20.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000169-08.2019.5.02.0362

RECLAMANTE	BENEDITO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)

RECLAMADO	AWM LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
ADVOGADO	ADEMAR GUEDES SANTANA(OAB: 353228/SP)
TESTEMUNHA	MARICELIO RIBEIRO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- AWM LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59df930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Defiro às partes o prazo de dez dias para retificação da minuta da avença, haja vista o bloqueio de valores suficientes ao pagamento das contribuições previdenciárias em data anterior à notícia do acordo entabulado.

Com a juntada, voltem conclusos.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000759-14.2021.5.02.0362

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARIANO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0f122 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante da comprovada incorporação da empresa reclamada, assim como de sua plena extinção, retifiquem-se os dados cadastrais e a autuação para que figure no polo passivo tão somente a empresa incorporadora: **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - CNPJ/ME sob o n° 03.237.583 0001-67**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 14171, 29° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

Cadastre-se, igualmente, o Advogado subscritor da petição ID. eb37c3f.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada cumprir a decisão homologatória.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000759-14.2021.5.02.0362

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARIANO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0f122 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante da comprovada incorporação da empresa reclamada, assim como de sua plena extinção, retifiquem-se os dados cadastrais e a autuação para que figure no polo passivo tão somente a empresa incorporadora: **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - CNPJ/ME sob o n° 03.237.583 0001-67**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 14171, 29° andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

Cadastre-se, igualmente, o Advogado subscritor da petição ID. eb37c3f.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada cumprir a decisão homologatória.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001477-40.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CAROLINE CINFOROZA SOBRINHO
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CINFOROZA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b08401 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 12h50.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001477-40.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CAROLINE CINFOROZA SOBRINHO
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b08401 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 12h50.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000255-03.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	SILVIA GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ZORAIDE MARIA DE CARVALHO(OAB: 115925/SP)
RECLAMADO	PANIZAN PAES LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALVES ZANONI(OAB: 272865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA GOMES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49a8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** que se realizará no dia **08/05/2024 12:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, à Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, MAUA/SP - CEP: 09310-720.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000255-03.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	SILVIA GOMES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ZORAIDE MARIA DE CARVALHO(OAB: 115925/SP)
RECLAMADO	PANIZAN PAES LTDA
ADVOGADO	FABIANO ALVES ZANONI(OAB: 272865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIZAN PAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49a8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** que se realizará no dia **08/05/2024 12:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, à Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, MAUA/SP - CEP: 09310-720.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000391-37.2012.5.02.0362

RECLAMANTE	DAGOBERTO DA CONCEICAO VILA NOVA
ADVOGADO	RONALDO DE SOUZA(OAB: 163755/SP)
RECLAMADO	ALTAIR MARTINS
RECLAMADO	ALTAIR MARTINS MOVEIS - EPP
RECLAMADO	FNC MOVEIS E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO PESTILI(OAB: 168085/SP)
RECLAMADO	CELSO EDMILSON RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGOBERTO DA CONCEICAO VILA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8395be3

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Diante do processado e nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o exequente para ciência bem como para que indique meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento. Prazo de trinta dias.

Silente, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT).

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000252-48.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	ALISSON LIZARTE XISTO
ADVOGADO	REINALDO GONCALVES MACEDO(OAB: 386033/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON LIZARTE XISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ae5ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **21/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Oficial de Justiça, **com urgência**, a fim de lhes dar ciência da redesignação.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000523-91.2023.5.02.0362

AUTOR	JACKSON PAIXAO ALVES COSTA
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON PAIXAO ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 264731e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos à MM Juíza do Trabalho, informando V.Exa. da seguinte tramitação:

Processo conexo nº º 1001400-67.2019.5.02.0363;

Sentença - ID. f398e67;

Acórdão - ID. 4bd2e08;

Acordo - ID. 977c401;

Laudo Contábil - ID. 977c401;

Esclarecimentos contábeis - ID. a930264;

Juntada do pedido de recuperação judicial - ID. 36d0792.

Marcello Campello Vasconcellos

Calculista

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos do perito contábil, para fixar o crédito bruto do autor (**JACKSON PAIXÃO ALVES COSTA**) em **R$6.909,09.** Valor atualizado até 1º/12/2023.

Juros e correção monetária: a) até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no "caput" do art. 39, da Lei nº 8.177/1991; b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Contribuições previdenciárias, atualizadas até 1º/12/2023, sendo a cota reclamada no valor de **R$1.574,23** e cota parte reclamante no valor de **R$336,43,** a serem abatidos no momento da liberação de crédito do reclamante.

Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), inexistem descontos fiscais.

Nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, § 5º do art. 879 da CLT, despicienda a intimação do INSS.

Custas pela reclamada, no valor de **R$169,67**, em 1º/12/2023.

Honorários contábeis, ora fixados, no valor de **R$1.500,00**, em favor do perito Fábio Hugo Piva, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, uma vez que trata-se de empresa em recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação dos créditos, junto à Juízo de Direito da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - processo nº.1041702-60.2024.8.26.0100.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-90.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	VANESSA LEITE DOMINGUES
ADVOGADO	ROBERTA CESAR DOS SANTOS(OAB: 229193/SP)
RECLAMADO	GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GUIMARAES MESQUITA(OAB: 312019/SP)
PERITO	LEONARDO MORETTO RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA LEITE DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ca33d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

O art. 916 do CPC, aplicado nesta Justiça Especializada, visa o pagamento do débito da reclamada, de forma parcelada, desde que preenchidos os requisitos legais, quais sejam: o reconhecimento do débito pelo executado sem oposição de embargos e comprovado o depósito de 30% do valor em execução.

Diante da concordância do exequente e considerando que o parcelamento do débito prestigia os princípios da economia e celeridade processual, e condiz com o princípio constitucional da razoável duração do processo, defiro o parcelamento a teor do artigo 916 do CPC, uma vez que preenchidos os requisitos legais.

O restante parcelado deverá ser depositado pela reclamada diretamente na conta corrente cadastrada pelo patrono do exequente com poderes para receber (ROBERTA CESAR DOS SANTOS, CPF 295.455.408-85, Banco do Brasil S/A. 001, Agência 5596, Conta Poupança 7077-7).

O vencimento nos meses subsequentes dar-se-á no mesmo dia do pagamento da 1ª parcela, devendo os comprovantes das transferências ser juntados aos autos.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez porcento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Exegese do art. 916, §5º, do CPC.

Do valor depositado, libere-se ao reclamante o valor de R$4.326,26 referentes aos 30%, já descontada a sua cota parte devida ao INSS.

Libere-se ao patrono do reclamante o valor de R$742,66, referentes aos honorários advocatícios.

Libere-se ao perito Leonardo Moretto Rio o valor de R$2.594,50, referentes aos honorários advocatícios.

Ato contínuo, do saldo remanescente, oficie-se ao Banco do Brasil S/A. solicitando a transferência aos órgãos competentes, dos valores de custas processuais (R$228,32) e contribuições previdenciárias (R$2.162,24).

Libere-se ao reclamante, por fim, o saldo de R$794,91 a título de primeira parcela.

O saldo residual devido deverá ser pago em cinco parcelas.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais

parcelas na conta acima indicada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000523-91.2023.5.02.0362

AUTOR	JACKSON PAIXAO ALVES COSTA
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 264731e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos à MM Juíza do Trabalho, informando V.Exa. da seguinte tramitação:

Processo conexo nº º 1001400-67.2019.5.02.0363;

Sentença - ID. f398e67;

Acórdão - ID. 4bd2e08;

Acordo - ID. 977c401;

Laudo Contábil - ID. 977c401;

Esclarecimentos contábeis - ID. a930264;

Juntada do pedido de recuperação judicial - ID. 36d0792.

Marcello Campello Vasconcellos

Calculista

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos do perito contábil, para fixar o crédito bruto do autor (**JACKSON PAIXÃO ALVES COSTA**) em **R$6.909,09.** Valor atualizado até 1º/12/2023.

Juros e correção monetária: a) até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei nº 8.177/1991; b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Contribuições previdenciárias, atualizadas até 1º/12/2023, sendo a cota reclamada no valor de **R$1.574,23** e cota parte reclamante no valor de **R$336,43,** a serem abatidos no momento da liberação de crédito do reclamante.

Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), inexistem descontos fiscais.

Nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda, § 5º do art. 879 da CLT, despicienda a intimação do INSS.

Custas pela reclamada, no valor de **R$169,67**, em 1º/12/2023.

Honorários contábeis, ora fixados, no valor de **R$1.500,00**, em favor do perito Fábio Hugo Piva, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, uma vez que trata-se de empresa em recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação dos créditos, junto à Juízo de Direito da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - processo nº.1041702-60.2024.8.26.0100.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-90.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	VANESSA LEITE DOMINGUES
ADVOGADO	ROBERTA CESAR DOS SANTOS(OAB: 229193/SP)
RECLAMADO	GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA GUIMARAES MESQUITA(OAB: 312019/SP)
PERITO	LEONARDO MORETTO RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22ca33d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

O art. 916 do CPC, aplicado nesta Justiça Especializada, visa o pagamento do débito da reclamada, de forma parcelada, desde que preenchidos os requisitos legais, quais sejam: o reconhecimento do débito pelo executado sem oposição de embargos e comprovado o depósito de 30% do valor em execução.

Diante da concordância do exequente e considerando que o parcelamento do débito prestigia os princípios da economia e celeridade processual, e condiz com o princípio constitucional da razoável duração do processo, defiro o parcelamento a teor do artigo 916 do CPC, uma vez que preenchidos os requisitos legais.

O restante parcelado deverá ser depositado pela reclamada diretamente na conta corrente cadastrada pelo patrono do exequente com poderes para receber (ROBERTA CESAR DOS SANTOS, CPF 295.455.408-85, Banco do Brasil S/A. 001, Agência 5596, Conta Poupança 7077-7).

O vencimento nos meses subsequentes dar-se-á no mesmo dia do pagamento da 1ª parcela, devendo os comprovantes das transferências ser juntados aos autos.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez porcento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. Exegese do art. 916, §5º, do CPC.

Do valor depositado, libere-se ao reclamante o valor de R$4.326,26 referentes aos 30%, já descontada a sua cota parte devida ao INSS.

Libere-se ao patrono do reclamante o valor de R$742,66, referentes aos honorários advocatícios.

Libere-se ao perito Leonardo Moretto Rio o valor de R$2.594,50, referentes aos honorários advocatícios.

Ato contínuo, do saldo remanescente, oficie-se ao Banco do Brasil S/A. solicitando a transferência aos órgãos competentes, dos valores de custas processuais (R$228,32) e contribuições previdenciárias (R$2.162,24).

Libere-se ao reclamante, por fim, o saldo de R$794,91 a título de primeira parcela.

O saldo residual devido deverá ser pago em cinco parcelas.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas na conta acima indicada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001055-02.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SAO MANOEL
RECLAMADO	TALLENTY SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 111207/SP)
ADVOGADO	TIAGO MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 326726/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e99991 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho anterior para manifestação do reclamante.

Decorrido, tornem conclusos para deliberações.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000211-89.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE VANDERLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO MILANEZI

ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 99951/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS BAPTISTA
RECLAMADO	FERPAK INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE CAMPOS(OAB: 99951/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2 Registro de Imóveis de São Caetano do Sul
TERCEIRO INTERESSADO	MARISA MILANEZI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLO MILANEZI
ARREMATANTE	LUIZ AUGUSTO SPINA
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDREOZA(OAB: 304997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO SPINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73befb3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Considerando o teor do ofício recebido de TIM S/A. (ID 5cb1d39), renove-se a ordem contida no despacho ID 53803d0, tendo como destinatário Claro S/A.

Providencie a secretaria.

Imprima-se urgência.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001055-02.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SAO MANOEL
RECLAMADO	TALLENTY SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 111207/SP)
ADVOGADO	TIAGO MENDONCA DOS SANTOS(OAB: 326726/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLENTY SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e99991 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho anterior para manifestação do reclamante.

Decorrido, tornem conclusos para deliberações.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001167-34.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	MARIA ELINALDA MELO TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
ADVOGADO	ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ(OAB: 281069/SP)
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6512d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h50.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001167-34.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	MARIA ELINALDA MELO TEIXEIRA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
ADVOGADO	ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ(OAB: 281069/SP)
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
PERITO	FABIO CAVALCANTI DE SOUZA
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELINALDA MELO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6512d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h50.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001019-23.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	DEIVIDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	FORMIGARI MO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMIGARI MO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0b555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h40.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001019-23.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	DEIVIDSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	FORMIGARI MO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVIDSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0b555 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h40.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000911-67.2018.5.02.0362

RECLAMANTE	YURI DE PAULO MAEDA
ADVOGADO	JOSE AGUINALDO RODRIGUES ARAUJO(OAB: 354578/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS OSS - CNPJ 57.571.275/0004-45
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI DE PAULO MAEDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cce381 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Diante do processado, determino:

Libere-se ao reclamante o valor de R$15.375,45, conta BB.

Libere-se ao (à) patrono(a) do(a) reclamante o valor de R$1.502,16, a título de honorários advocatícios.

Oficie-se à Instituição Financeira para transferência das contribuições previdenciárias cota parte do reclamante, no importe de R$108,14.

Após a indicação dos dados bancários para crédito, restitua-se à segunda reclamada o valor de R$1.828,42, por sobejar a execução.

Intimem-se.

Cumpridas as determinações supra, intime-se o reclamante para que noticie nos autos, no prazo de trinta dias, o atual estágio processual da ação rescisória 1000437-76.2022.5.02.0000.

Em termos, arquive-se o processo, valendo a ciência deste despacho como intimação do ato.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000911-67.2018.5.02.0362

RECLAMANTE	YURI DE PAULO MAEDA
ADVOGADO	JOSE AGUINALDO RODRIGUES ARAUJO(OAB: 354578/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS OSS - CNPJ 57.571.275/0004-45
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS OSS - CNPJ 57.571.275/0004-45
- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cce381 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da

2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Diante do processado, determino:

Libere-se ao reclamante o valor de R$15.375,45, conta BB.

Libere-se ao (à) patrono(a) do(a) reclamante o valor de R$1.502,16, a título de honorários advocatícios.

Oficie-se à Instituição Financeira para transferência das contribuições previdenciárias cota parte do reclamante, no importe de R$108,14.

Após a indicação dos dados bancários para crédito, restitua-se à segunda reclamada o valor de R$1.828,42, por sobejar a execução.

Intimem-se.

Cumpridas as determinações supra, intime-se o reclamante para que noticie nos autos, no prazo de trinta dias, o atual estágio processual da ação rescisória 1000437-76.2022.5.02.0000.

Em termos, arquive-se o processo, valendo a ciência deste despacho como intimação do ato.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº RtMtPosse-1000965-22.2018.5.02.0301

REQUERENTE	FERNANDA FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	B.S.L.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	J.P.B.M.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	MIRIAN FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERIDO	EDINALDO EMIDIO DE ESPINDOLA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
REQUERIDO	JLVHFL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARI SANTOS MENDES(OAB: 214146/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN FAVRIN GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MIRIAN FAVRIN GOMES

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência e manifestação acerca da petição ***ID. df877d3***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº RtMtPosse-1000965-22.2018.5.02.0301

REQUERENTE	FERNANDA FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	B.S.L.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	J.P.B.M.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	MIRIAN FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERIDO	EDINALDO EMIDIO DE ESPINDOLA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
REQUERIDO	JLVHFL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARI SANTOS MENDES(OAB: 214146/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FAVRIN GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FERNANDA FAVRIN GOMES

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência e manifestação acerca da petição ***ID. df877d3***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº RtMtPosse-1000965-22.2018.5.02.0301

REQUERENTE	FERNANDA FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	B.S.L.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	J.P.B.M.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	MIRIAN FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERIDO	EDINALDO EMIDIO DE ESPINDOLA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
REQUERIDO	JLVHFL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARI SANTOS MENDES(OAB: 214146/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.B.M.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAO PEDRO BETTI MARQUES GOMES

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência e manifestação acerca da petição ***ID. df877d3***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº RtMtPosse-1000965-22.2018.5.02.0301

REQUERENTE	FERNANDA FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	B.S.L.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	J.P.B.M.G.
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERENTE	MIRIAN FAVRIN GOMES
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
REQUERIDO	EDINALDO EMIDIO DE ESPINDOLA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA JORDAO(OAB: 172292/SP)
REQUERIDO	JLVHFL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	MARI SANTOS MENDES(OAB: 214146/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.L.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BENICIO SEPULVEDA LEITE GOMES

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência e manifestação acerca da petição ***ID. df877d3***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000798-74.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	KATHARINE MENEZES REBELLO
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHARINE MENEZES REBELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: KATHARINE MENEZES REBELLO

INTIMAÇÃO PJe

Fique **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, em **oito dias,** nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001231-44.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	DACIELMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACIELMA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DACIELMA OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência da petição ***ID. bab4bcb***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000827-90.2023.5.02.0362

AUTOR	SAMUEL DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DE ALMEIDA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SAMUEL DE ALMEIDA MORAES

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000827-90.2023.5.02.0362

AUTOR	SAMUEL DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO	WESLEY DE FREITAS FRANCO(OAB: 403809/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000271-93.2020.5.02.0362

RECLAMANTE	SIDNEY ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURINO URBANO DA SILVA(OAB: 142302/SP)
RECLAMADO	METALURGICA FORMIGARI LTDA
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY ROSENDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SIDNEY ROSENDO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000271-93.2020.5.02.0362

RECLAMANTE	SIDNEY ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO	MAURINO URBANO DA SILVA(OAB: 142302/SP)
RECLAMADO	METALURGICA FORMIGARI LTDA
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA FORMIGARI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: METALURGICA FORMIGARI LTDA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000131-20.2024.5.02.0362

CONSIGNANTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
CONSIGNADO	H.M.D.S.B.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bb2bfd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta e o

direito aplicável, a 2ª Vara do Trabalho de Mauá decide julgar **PROCEDENTE** a ação de consignação em pagamento ajuizada por**COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA** em face de **HELENA MATEUS DA SILVA BERNARDO**, para, conforme fundamentação, declarar extinta a obrigação nos termos do pagamento realizado e disponibilizar os valores depositados à consignada.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita à consignada.

Deferem-se honorários advocatícios, no importe de 5%sobre o valor a ser levantado pela consignada, reversíveis ao(s) patrono(s) da consignante, observando os ditames previstos pelo§4º do art. 791-A da CLT.

Expeça a d. Secretaria da Vara o alvará determinado na fundamentação.

Custas processuais pela consignada, no importe de R$46,05, calculadas sobre o valor de R$2.302,49, provisoriamente atribuído à condenação, de cujo pagamento está isenta, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo de oito dias úteis após o trânsito em julgado (CLT, art. 832,§1º).

Intimem-se as partes, o d. MPT e a União, esta observando-se o disposto no art. 832,§§5º e 7º, da CLT.

NADA MAIS.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000757-10.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	JOICE SIQUEIRA BAZILIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	CELSO MATEUS MARTINS
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)
RECLAMADO	LIEBE MOTEL LTDA - ME
RECLAMADO	MPA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO(OAB: 100616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE SIQUEIRA BAZILIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOICE SIQUEIRA BAZILIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência da petição ***ID. 4ecacc5***

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001139-37.2021.5.02.0362

RECLAMANTE	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO ANTONIO SILVA(OAB: 285475/SP)
RECLAMADO	PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9902773 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, certificando que o agravo de instrumento apresentado pela reclamada se encontra regularmente subscrito.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Mantenho a decisão agravada.

Processe-se em termos, salientando que a ciência deste despacho pela parte contrária servirá de intimação para apresentação de contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000267-51.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	DAYSIANE BARROSO MELO
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)

RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 996679e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo reclamante se encontra tempestivo e regularmente subscrito.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Processe-se em termos, salientando que a ciência deste despacho pela parte contrária servirá de intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001183-85.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	RAPPORT SUPORTE E CONSERVACAO EM INSTALACOES FISICAS E EDIFICIOS LTDA
ADVOGADO	JONATHAN FARINELLI ALTINIER(OAB: 282617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPORT SUPORTE E CONSERVACAO EM INSTALACOES FISICAS E EDIFICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc0957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Intime-se a reclamada para pagamento da multa pactuada, no importe de R$700,00, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000333-94.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RICHARD DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	LEOPOLDO DE SOUZA STORINO(OAB: 296480/SP)
RECLAMADO	FIPPARTS SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ea457 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Obtenha-se o paradeiro da empresa reclamada e de seu(s) representante(s) legal(is), a seguir indicado(s), junto à Receita Federal, através de pesquisa na ferramenta eletrônica INFOJUD.

FIPPARTS SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 39.720.319/0001-27

FILIPPO SINDONI NETO, CPF: 433.702.698-30

Em termos, renove-se a intimação nos endereços ainda não diligenciados, deprecando a providência se necessário.

Infrutífera a tentativa, providencie a Secretaria à pesquisa de endereços, junto ao sistema SISBAJUD, prosseguindo com a citação inicial.

Cumpra-se, imprindo urgência.

(assinado digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000477-68.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	KERO - KERO PAES EMBALADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5758fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação da audiência UNA (Rito Sumaríssimo) através da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, a qual ocorrerá no dia 17/06/2024 às 10h55min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante e cite-se a ré.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000041-12.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS DO COUTO
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	MUNDIAL EXTINTORES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS DO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0ff27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **28/05/2024 12:00**.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Oficial de Justiça, **com urgência**, a fim de lhes dar ciência da redesignação.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000001-30.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	VIVIANE VALVERDE
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE VALVERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75662c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 13h30.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000473-31.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	LUCAS JESUS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA DE ANGELO(OAB: 198644/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA ESLAVA(OAB: 278791/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO	ELCOP ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8203239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que a parte não optou pelo juízo 100% digital quando da distribuição, determino sua alteração para a modalidade PRESENCIAL, na sala de audiências da 2ª VT de Mauá: Rua Manoel Pedro Júnior, 298 - Vila Bocaina, Mauá - SP.

Ficam mantidos dias e horários já agendados.

Demais requerimentos acerca da modalidade de tramitação serão apreciados em audiência.

Intimem-se a parte autora e citem-se a(as) e ré(s).

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000001-30.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	VIVIANE VALVERDE
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75662c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 13h30.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000254-18.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad645d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **06/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000262-92.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	APARECIDA MENESES SANTOS
ADVOGADO	MICHELE LIMA DA SILVA(OAB: 304767/SP)
RECLAMADO	PRISCILA DA SILVA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MENESES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b264b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **27/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Oficial de Justiça, **com urgência**, a fim de lhes dar ciência da redesignação.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000254-18.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PIMENTEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad645d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **06/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000003-97.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	GEISA OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA OLIVEIRA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e10d414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h10.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000003-97.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	GEISA OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e10d414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h10.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000009-07.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	ELISEU FERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECLAMADO	FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4f002 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h30.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000009-07.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	ELISEU FERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECLAMADO	FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU FERMINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a4f002 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data não houve conclusão da perícia, redesigno a audiência, a qual ocorrerá no dia 21/06/2024 às 16h30.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-62.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RODRIGO MODOLO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA ASSIS BEZERRA(OAB: 361213/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MODOLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db6933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **07/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000264-62.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RODRIGO MODOLO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAYRA ASSIS BEZERRA(OAB: 361213/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3db6933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência UNA (Rito Sumaríssimo)** através da **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais**, a qual ocorrerá no dia **07/05/2024 12:00**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000195-30.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	ELISETE DEL DONO ALBANO
ADVOGADO	EDUARDO BARROS DE MOURA(OAB: 248845/SP)
RECLAMADO	OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	SERVICES - ADMINISTRACAO EDUCACIONAL LTDA.
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE DEL DONO ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f43119a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência presencial UNA (Rito Sumaríssimo)**, a qual ocorrerá no dia **22/05/2024 12:00,** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, à Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, MAUA/SP - CEP: 09310-720.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por Oficial de Justiça, **com urgência**, a fim de lhes dar ciência da redesignação.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000195-30.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	ELISETE DEL DONO ALBANO
ADVOGADO	EDUARDO BARROS DE MOURA(OAB: 248845/SP)
RECLAMADO	OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	SERVICES - ADMINISTRACAO EDUCACIONAL LTDA.
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f43119a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação de **audiência presencial UNA (Rito Sumaríssimo)**, a qual ocorrerá no dia **22/05/2024 12:00,** na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Mauá, à Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina, MAUA/SP - CEP: 09310-720.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por Oficial de Justiça, **com urgência**, a fim de lhes dar ciência da redesignação.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001247-64.2013.5.02.0362

RECLAMANTE	LUCIMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	MARCIA ROSA DA ROSA
RECLAMADO	JACQUELINE MICHELETTI CILENTO
RECLAMADO	WAGNER GUIMARAES CILENTO JUNIOR
RECLAMADO	FIC BELLA COMERCIO E CONFECCAO DE LINGERIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9b78b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000441-94.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ROMILDA SOUZA ROSA
ADVOGADO	FRANCISCO EDIVAN ROLIM(OAB: 431029/SP)
RECLAMADO	CHELES & JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MONTEIRO(OAB: 184017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDA SOUZA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bc17a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Preliminarmente, registre(m)-se o(s) executado(s) a seguir indicado(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como no **SERASAJUD**.

CHELES & JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.884.869/0001-62

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001229-74.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	COPAJ INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ORLANDO DE SOUZA(OAB: 214867/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f599c3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 2ª Vara do Trabalho de Mauá decide julgar **IMPROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA** em face de**COPAJ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. – EPP**, para, nos termos da fundamentação,absolver a reclamada dos pedidos deduzidos.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários periciais fixados em R$806,00 pela perícia de engenharia realizada (periculosidade/insalubridade – Sr. Perito Guilherme Pelegrino Nardi), a serem suportados pela União. Providencie a d. Secretaria da Vara a requisição do pagamento ao E. TRT, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se ainda honorários advocatícios, no importe de 5%sobre o valor atualizado da causa, de titularidade do(s) advogado(s) constituído(s) pela reclamada, cuja cobrança observaráa condição suspensiva de exigibilidadedisposta no §4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R$23.364,29, atribuído como valor da causa, no importe de R$467,29, de cujo pagamento está isento, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo de oito dias úteis após o trânsito em julgado (CLT, art. 832,§1º).

Intimem-se as partes e a União, esta observando-se o disposto no art. 832,§§5º e 7º, da CLT.

Decorrido o prazo legal e nada havendo pendente, remetam-se os autos ao arquivo geral.

NADA MAIS.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001229-74.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	COPAJ INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ORLANDO DE SOUZA(OAB: 214867/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- COPAJ INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f599c3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 2ª Vara do Trabalho de Mauá decide julgar **IMPROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA** em face de**COPAJ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. – EPP**, para, nos termos da fundamentação,absolver a reclamada dos pedidos deduzidos.

Concedem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários periciais fixados em R$806,00 pela perícia de engenharia realizada (periculosidade/insalubridade – Sr. Perito Guilherme Pelegrino Nardi), a serem suportados pela União. Providencie a d. Secretaria da Vara a requisição do pagamento ao E. TRT, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deferem-se ainda honorários advocatícios, no importe de 5%sobre o valor atualizado da causa, de titularidade do(s) advogado(s) constituído(s) pela reclamada, cuja cobrança observaráa condição suspensiva de exigibilidadedisposta no §4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R$23.364,29, atribuído como valor da causa, no importe de R$467,29, de cujo pagamento está isento, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se no prazo de oito dias úteis após o trânsito em julgado (CLT, art. 832,§1º).

Intimem-se as partes e a União, esta observando-se o disposto no art. 832,§§5º e 7º, da CLT.

Decorrido o prazo legal e nada havendo pendente, remetam-se os autos ao arquivo geral.

NADA MAIS.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000112-82.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ANA REGINA DE FARIAS MORAES
ADVOGADO	WILSON JOSE DA SILVA(OAB: 248388/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO ERMELINDA BRANCO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA REGINA DE FARIAS MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1bbea5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Preliminarmente, registre(m)-se o(s) executado(s) a seguir indicado(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como no **SERASAJUD**.

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO ERMELINDA BRANCO SPE LTDA, CNPJ: 28.978.227/0001-25

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001518-78.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	ANASTACIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANASTACIO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANASTACIO JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001518-78.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	ANASTACIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001518-78.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	ANASTACIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS LUCIN(OAB: 413729/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	PAULA BOSCHESI BARROS(OAB: 389734/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO CESP

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000040-08.2016.5.02.0362

RECLAMANTE	MAIARA DEMETRIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	VICENTE CANALI VILARDI
RECLAMADO	ANDRE LUZ VILARDI

RECLAMADO	SOMAR SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA DEMETRIO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27453a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000068-03.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	WILIAM SILVA DA COSTA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ACI INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	CAMILA FREITAS MARCHI(OAB: 264414/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO LOPES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
PERITO	LEONARDO MORETTO RIO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACI INCORPORACOES LTDA
- CARLOS ALBERTO LOPES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ecd55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Mantenho a audiência na modalidade presencial.

A alteração requerida pela parte envolve remanejamento de horários e eventualmente de datas que afeta outros processos e depende de vacâncias, amiúde inexistentes devido ao excessivo número de processos tramitando na fase cognitiva.

Cabe ressaltar que, em decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ deliberou pela excepcionalidade das audiências telepresenciais, que só poderão ser realizadas em situações específicas.

No mesmo sentido, o Provimento GP/CR nº 1/2023, da Corregedoria Regional, em consonância com a Resolução nº 354/2020 do CNJ, limita as hipóteses para a audiência telepresencial, conferindo ao(à) Magistrado(a) a prerrogativa para definir a modalidade apropriada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000068-03.2017.5.02.0083

RECLAMANTE	WILIAM SILVA DA COSTA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ACI INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	CAMILA FREITAS MARCHI(OAB: 264414/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO LOPES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - ME
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO LOPES(OAB: 156584/SP)
PERITO	LEONARDO MORETTO RIO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILIAM SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ecd55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Mantenho a audiência na modalidade presencial.

A alteração requerida pela parte envolve remanejamento de horários e eventualmente de datas que afeta outros processos e depende de vacâncias, amiúde inexistentes devido ao excessivo número de processos tramitando na fase cognitiva.

Cabe ressaltar que, em decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ deliberou pela excepcionalidade das audiências telepresenciais, que só poderão ser realizadas em situações específicas.

No mesmo sentido, o Provimento GP/CR nº 1/2023, da Corregedoria Regional, em consonância com a Resolução nº 354/2020 do CNJ, limita as hipóteses para a audiência telepresencial, conferindo ao(à) Magistrado(a) a prerrogativa para definir a modalidade apropriada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000683-22.2012.5.02.0362

RECLAMANTE	JOMARIO GOMES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	AUSTROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	DARCI SOLOSANDO
RECLAMADO	GERT ALTERSBERGER
RECLAMADO	SIEGFRIED JAHN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOMARIO GOMES DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4c9360 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Entendo que são impenhoráveis salários e proventos de aposentadoria, pelo que, a providência pretendida pela parte exequente torna-se inócua, nos termos do art. 833, IV, do NCPC.

Nem se alegue, pois, que o crédito do reclamante se enquadraria na exceção prevista no §2º, do citado artigo, equiparando-o ao pagamento de prestação alimentícia. É que, embora o crédito trabalhista tenha natureza alimentar, a espécie tratada na norma em destaque foi outra, relativa às hipóteses de pensões alimentícias.

Do mesmo modo, já se manifestou o C. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVERNTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece

processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1.

Destarte, renovo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar objetivamente o rumo da execução, conforme disposto no artigo 878 da CLT.

Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000538-94.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	NATALIA FERNANDES COUTINHO
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3361cf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANA CLAUDIA TEIXEIRA

Servidor

Vistos.

Ressalvados os casos em que a r. sentença tenha sido proferida antes de 20.10.2021, bem como tenha definido os parâmetros de juros de mora e de correção monetária, deverão ser cumpridas integralmente as determinações abaixo.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do v. julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) na fase pré-processual, até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Registre-se que o presente comando visa a evitar anatocismo, expressamente vedado pelo art. 4º do Decreto n.22.626/33 (Lei da Usura).

Desse modo, deverá a parte reclamada apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota empregado e empregador (inclusive quanto ao SAT - Súmula 454, do C. TST e excluída a parcela de Terceiros – Sistema “S”), bem como do IRRF, observando-se os seguintes parâmetros:

a) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, incluindo honorários advocatícios e periciais, se o caso, sem qualquer atualização;

b) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, já devidamente atualizada (com juros de mora e correção monetária e/ou apenas SELIC) para a data do oferecimento dos cálculos de liquidação;

c) utilização do índice de correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (artigo 459, parágrafo único da CLT e súmula 381 do C. TST), salvo em se tratando de verbas rescisórias, caso em que se iniciará após o prazo estabelecido no art . 477, §6°, da CLT, bem como na hipótese de compensação por danos morais/estéticos, em que se aplicam as Súmulas 362 do C. STJ, 439 do C.TST e 49 do E. TRT da 2ª Região;

d) imposto de renda conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, ou seja, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela

progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, descontados da base de cálculo os valores a título de INSS (cota do reclamante), observando o entendimento atual quanto à não incidência de IR sobre juros (OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST). Devem ainda os litigantes apontar os valores a serem preenchidos na guia de recolhimento, ou seja, Total Rendimentos Tributáveis, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto de Renda Retido e Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;

e) no período de incidência da taxa SELIC, considerando que se trata de índice conglobante de juros e correção monetária, indevida a sua integração na base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto nos artigos 404 e 406 do Código Civil, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST, reitero;

f) a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas incidentes e reconhecidas no título executivo, mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Ressalve-se que a empregadora ficará dispensada do recolhimento de sua cota patronal a que alude o art . 22, da Lei 8.212/91, caso esteja vinculada, nos termos do art . 13, da Lei Complementar 123/2006, ao sistema de recolhimento de tributos denominado “Simples Nacional”. Deverá a empresa submetida à referida legislação comprovar tal situação jurídica no prazo alhures assinalado, mantida a obrigação de recolhimento do valor devido pelo empregado.

A apuração deverá vir acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja “*Planilha de cálculos*”.

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000898-89.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7dde34 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada se encontra tempestivo e regularmente subscrito.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Processe-se o recurso, salientando que a ciência deste despacho pela parte contrária servirá de intimação para apresentação de contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000940-49.2020.5.02.0362

RECLAMANTE	LUCIANO BARBOSA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA(OAB: 195818/SP)
RECLAMADO	PERFILADOS NARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES(OAB: 173583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BARBOSA SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88928d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Processem-se os embargos à execução opostos pela reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 884 da CLT.

Intime-se o embargado para responder no prazo legal.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000340-94.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	FLAUDEMIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	TAMBORFLEX EMBALAGENS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	LEONOR DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAUDEMIR RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d14dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante do resultado infrutífero da diligência, a parte exequente deverá, nos termos do artigo 878 da CLT, indicar meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, no prazo de 30 dias.

Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Cumpra a Secretaria, respeitando a ordem dos serviços.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000538-65.2020.5.02.0362

RECLAMANTE	JACQUELINE SUELI DA SILVA MAYER
ADVOGADO	VANESSA GONCALVES FADEL(OAB: 210541/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL VITALIDADE LTDA.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LIVI(OAB: 268809/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07732c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP, informando V.Exa. que houve bloquio integral do valor junto ao SISBAJUD

Lilian de Fátima Bortolazzo Tosatti

Diretora de Secretaria

Vistos.

Diante da informação acima, dê-se ciência à primeira executada da integral garantia do Juízo.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000476-83.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	EDUARDO BENTO ROSA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
RECLAMADO	AMBEV S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BENTO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3981e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista que não há nos autos adesão ao juízo 100% digital , determino a redesignação da audiência UNA (Rito Sumaríssimo), na modalidade presencial, a qual ocorrerá no dia 17/06/2024 às 09h40min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante e citem-se as rés.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000479-72.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	CARLA DIAS 31979770840

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c95115 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Da análise da ficha JUCESP carreada aos autos sob o Id 4224ccc, verifica-se que a reclamada é empresa individual.

Essa modalidade empresarial permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que isso implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual.

Conclui-se, portanto, que o empresário individual responde pela dívida da empresa, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito.

Diante disso, prossiga-se com as tentativas de satisfação da execução em relação à pessoa física da reclamada, por meio das

ferramentas eletrônicas disponíveis.

Providencie a secretaria.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000860-17.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	JOAQUIM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECLAMADO	AUTO SERIE ABC COMERCIAL E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM CARLOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58543b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Preliminarmente, registre(m)-se o(s) executado(s) a seguir indicado(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como no **SERASAJUD**.

AUTO SERIE ABC COMERCIAL E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 03.006.695/0001-07

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-68.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RAIMUNDO FELIX DIAS
ADVOGADO	JURANDI MOURA FERNANDES(OAB: 221063/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA NOVA LC LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS(OAB: 363703/SP)
RECLAMADO	KEVIN & KARINA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA SANTOS GOES(OAB: 200315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FELIX DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fea42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000186-68.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RAIMUNDO FELIX DIAS
ADVOGADO	JURANDI MOURA FERNANDES(OAB: 221063/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA NOVA LC LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS(OAB: 363703/SP)
RECLAMADO	KEVIN & KARINA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA SANTOS GOES(OAB: 200315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA NOVA LC LTDA
- KEVIN & KARINA CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5fea42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-20.2017.5.02.0362

RECLAMANTE	LILIAN RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIC ROBERTO FONTANA(OAB: 360980/SP)
RECLAMADO	TERESA DORA LISMAN DE MARGULIES
ADVOGADO	ANDERSON GONCALVES DE ANDRADE(OAB: 424282/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO(OAB: 391118/SP)
ADVOGADO	NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO(OAB: 97269/SP)
RECLAMADO	GLICINE CONFECCAO DE ROUPAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDERSON GONCALVES DE ANDRADE(OAB: 424282/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO(OAB: 391118/SP)
ADVOGADO	NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO(OAB: 97269/SP)
RECLAMADO	UNDER ME INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON GONCALVES DE ANDRADE(OAB: 424282/SP)
ADVOGADO	MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO(OAB: 391118/SP)
ADVOGADO	NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO(OAB: 97269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN RENATA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6751f85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Preliminarmente, registre(m)-se o(s) executado(s) a seguir indicado(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como no **SERASAJUD**.

TERESA DORA LISMAN DE MARGULIES, CPF: 942.096.508-20

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001172-88.2014.5.02.0362

RECLAMANTE	BENEDITO FELIX DE AMORIM
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA ARAUJO(OAB: 220687/SP)
RECLAMADO	MARCIA RICCHINI THOME
RECLAMADO	FABIO CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO	EDF - PINTURAS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	MAVEL PINTURAS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	ELANE MARIA SILVA(OAB: 147244/SP)
RECLAMADO	CAUE THOME LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FELIX DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ff0bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Entendo que são impenhoráveis salários e proventos de aposentadoria, pelo que, a providência pretendida pela parte exequente torna-se inócua, nos termos do art. 833, IV, do NCPC.

Nem se alegue, pois, que o crédito do reclamante se enquadraria na exceção prevista no §2º, do citado artigo, equiparando-o ao pagamento de prestação alimentícia. É que, embora o crédito trabalhista tenha natureza alimentar, a espécie tratada na norma em destaque foi outra, relativa às hipóteses de pensões alimentícias.

Do mesmo modo, já se manifestou o C. TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVERNTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. Diante de potencial violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. ART. 833, IV, DO CPC. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST. 1.

Destarte, renovo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar objetivamente o rumo da execução, conforme disposto no artigo 878 da CLT.

Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001042-03.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS
ADVOGADO	DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR(OAB: 162998/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 486b093 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Vistos.

Ressalvados os casos em que a r. sentença tenha sido proferida antes de 20.10.2021, bem como tenha definido os parâmetros de juros de mora e de correção monetária, deverão ser cumpridas integralmente as determinações abaixo.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do v. julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) na fase pré-processual, até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Registre-se que o presente comando visa a evitar anatocismo, expressamente vedado pelo art. 4º do Decreto n.22.626/33 (Lei da Usura).

Desse modo, deverá a parte reclamada apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota empregado e empregador (inclusive quanto ao SAT - Súmula 454, do C. TST e excluída a parcela de Terceiros – Sistema “S”), bem como do IRRF, observando-se os seguintes parâmetros:

a) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, incluindo honorários advocatícios e periciais, se o caso, sem qualquer atualização;

b) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, já devidamente atualizada (com juros de mora e correção monetária e/ou apenas SELIC) para a data do oferecimento dos cálculos de liquidação;

c) utilização do índice de correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (artigo 459, parágrafo único da CLT e súmula 381 do C. TST), salvo em se tratando de verbas rescisórias, caso em que se iniciará após o prazo estabelecido no art . 477, §6°, da CLT, bem como na hipótese de compensação por danos morais/estéticos, em que se aplicam as Súmulas 362 do C. STJ, 439 do C.TST e 49 do E. TRT da 2ª Região;

d) imposto de renda conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, ou seja, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, descontados da base de cálculo os valores a título de INSS (cota do reclamante), observando o entendimento atual quanto à não incidência de IR sobre juros (OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST). Devem ainda os litigantes apontar os valores a serem preenchidos na guia de recolhimento, ou seja, Total Rendimentos Tributáveis, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto de Renda Retido e Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;

e) no período de incidência da taxa SELIC, considerando que se trata de índice conglobante de juros e correção monetária, indevida a sua integração na base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto nos artigos 404 e 406 do Código Civil, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST, reitero;

f) a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas incidentes e reconhecidas no título executivo, mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Ressalve-se que a empregadora ficará dispensada do recolhimento de sua cota patronal a que alude o art . 22, da Lei 8.212/91, caso esteja vinculada, nos termos do art . 13, da Lei Complementar 123/2006, ao sistema de recolhimento de tributos denominado “Simples Nacional”. Deverá a empresa submetida à referida legislação comprovar tal situação jurídica no prazo alhures assinalado, mantida a obrigação de recolhimento do valor devido pelo empregado.

A apuração deverá vir acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja “*Planilha de cálculos*”.

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000942-14.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	CELIA ALVES DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	VERTAS - COMERCIO DE RESIDUOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	ROSE MARY SILVA PELEGRINI(OAB: 164071/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
TESTEMUNHA	BRUNO MARCOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERTAS - COMERCIO DE RESIDUOS TECNOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113c325 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante se encontra tempestivo e regularmente subscrito.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Processe-se em termos, salientando que a ciência deste despacho pela parte contrária servirá de intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000418-80.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	NICE GOMES ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	RENATO FERRARI(OAB: 227925/SP)
RECLAMADO	LUCAS ANDRE FERNANDES SOLER
ADVOGADO	Marcio Ferreira Soares(OAB: 207214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICE GOMES ALMEIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8de5cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000418-80.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	NICE GOMES ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	RENATO FERRARI(OAB: 227925/SP)
RECLAMADO	LUCAS ANDRE FERNANDES SOLER
ADVOGADO	Marcio Ferreira Soares(OAB: 207214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ANDRE FERNANDES SOLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8de5cde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002658-50.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	SUELI DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	D GRAO & GRAO ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DE ARAUJO(OAB: 104222/SP)
RECLAMADO	DIVANI SANTOS ROCHA
RECLAMADO	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a376a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Estando integralmente satisfeita e com a expressa anuência da reclamante, declaro extinta a execução em face da 2ª reclamada, PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA, conforme disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ficam desconstituídas eventuais penhoras formalizadas no curso do processo.

Proceda a Secretaria à liberação de todas as restrições patrimoniais e cadastrais gravadas através das ferramentas eletrônicas conveniadas, exclusivamente em relação à 2ª reclamada, expedindo mandado direcionado ao GAEPP quando necessário.

Restitua-se à 3ª reclamada, SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, o saldo de R$13.302,77, remanescente em conta judicial SISCONDJ, nos termos da decisão ID. 4db7ad5.

Após, proceda-se à retificação da autuação, excluindo do polo passivo ambas as reclamadas supra referidas.

A execução prosseguirá contra as executadas remanescentes: D GRAO & GRAO ALIMENTACAO LTDA - ME e DIVANI SANTOS ROCHA.

Oportunamente, encaminhe-se o processo à instância superior para apreciação do agravo de petição interposto pela exequente.

Cumpra-se.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002658-50.2010.5.02.0362

RECLAMANTE	SUELI DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECLAMADO	D GRAO & GRAO ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DE ARAUJO(OAB: 104222/SP)
RECLAMADO	DIVANI SANTOS ROCHA
RECLAMADO	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D GRAO & GRAO ALIMENTACAO LTDA - ME
- PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a376a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Estando integralmente satisfeita e com a expressa anuência da reclamante, declaro extinta a execução em face da 2ª reclamada, PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA, conforme disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ficam desconstituídas eventuais penhoras formalizadas no curso do processo.

Proceda a Secretaria à liberação de todas as restrições patrimoniais e cadastrais gravadas através das ferramentas eletrônicas conveniadas, exclusivamente em relação à 2ª reclamada, expedindo mandado direcionado ao GAEPP quando necessário.

Restitua-se à 3ª reclamada, SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA, o saldo de R$13.302,77, remanescente em conta

judicial SISCONDJ, nos termos da decisão ID. 4db7ad5.

Após, proceda-se à retificação da autuação, excluindo do polo passivo ambas as reclamadas supra referidas.

A execução prosseguirá contra as executadas remanescentes: D GRAO & GRAO ALIMENTACAO LTDA - ME e DIVANI SANTOS ROCHA.

Oportunamente, encaminhe-se o processo à instância superior para apreciação do agravo de petição interposto pela exequente.

Cumpra-se.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

PATRICIA COKELI SELLER

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000164-25.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	EVANDRO DE MOURA SILVA
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO PEREIRA(OAB: 281441/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVANDRO DE MOURA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ciência do comando de transferência de valores realizado via SISCONDJ, estando pendente de cumprimento pela Instituição Financeira.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LILIAN DE FATIMA BORTOLAZZO TOSATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000905-84.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	FRANCISCO MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES DE ANDRADE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 158270/SP)
RECLAMADO	JOTAGE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
ADVOGADO	LAIZ APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 498622/SP)
ADVOGADO	DIVINO RODRIGUES TRISTAO(OAB: 192883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9b594e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000761-13.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	EDILEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	SANTINO OLIVA(OAB: 211875/SP)
RECLAMADO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEIDE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05b3968 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

MARCO AURÉLIO CASANOVA

Servidor

Vistos.

Preliminarmente, registre(m)-se o(s) executado(s) a seguir indicado(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, bem como no **SERASAJUD**.

DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ: 15.329.192/0001-51

Diante do resultado da pesquisa patrimonial e anexos, nos termos do artigo 878 da CLT, a parte exequente deverá indicar objetivamente o rumo da execução, no prazo de 30 dias. Saliento, por oportuno, que a reiteração de medidas já realizadas no curso da execução apenas será deferida quando demonstrada alteração da situação patrimonial da(s) executada(s).

Ademais, o pedido aleatório de diligências concomitantes, elaborado sem a necessária análise dos autos, será desconsiderado, por acarretar tumulto processual.

Inerte ou inadequadamente atendido, o processo será sobrestado, por frustrada a execução, iniciando-se a fluência do prazo prescricional fixado pelo artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001289-47.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JESSICA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DINIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad52a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id af4a07b).

Na busca de maior celeridade processual, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as.

Não cumprida a determinação a tempo e modo, à pauta para julgamento.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001289-47.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JESSICA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECLAMADO	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ad52a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id af4a07b).

Na busca de maior celeridade processual, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as.

Não cumprida a determinação a tempo e modo, à pauta para julgamento.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-38.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	EVERALDO TEIXEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARIA VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 501258/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASMEG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fde740d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id d6c3633).

Na busca de maior celeridade processual, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as.

Não cumprida a determinação a tempo e modo, à pauta para julgamento.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001115-38.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	EVERALDO TEIXEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARIA VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 501258/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO TEIXEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fde740d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (Id d6c3633).

Na busca de maior celeridade processual, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas de audiência, especificando-as e justificando-as.

Não cumprida a determinação a tempo e modo, à pauta para julgamento.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000802-51.2021.5.02.0361

RECLAMANTE	LINDOMAR PEREIRA NEVES

ADVOGADO	RICARDO JOSE RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 330280/SP)
RECLAMADO	TUPY S/A
ADVOGADO	OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR(OAB: 37948/SC)
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR PEREIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LINDOMAR PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ciência do comando de transferência de valores realizado via SISCONDJ, estando pendente de cumprimento pela Instituição Financeira.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LILIAN DE FATIMA BORTOLAZZO TOSATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000802-14.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	JUSCILENE VIRGILINO MACIEL
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCILENE VIRGILINO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JUSCILENE VIRGILINO MACIEL

INTIMAÇÃO PJe

Fique **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, em **oito dias,** nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000954-28.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PJe

Fique **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, em **oito dias,** nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000954-28.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	AMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fique **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, em **oito dias,** nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001199-42.2012.5.02.0362

RECLAMANTE	OSMAR FRANKLIN
ADVOGADO	ELENICE MARIA FERREIRA(OAB: 176755/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR FRANKLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 020f2e5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos à MM Juíza do Trabalho, informando V.Exa. da seguinte tramitação:

Sentença – ID. 64ea588;

Acórdão - ID. 0a51c78/8e69468/46208a7/c214c56/b85418/cdbac37.

Trânsito em julgado em 26/06/2023;

Memorial de cálculos – ID.742401c;

Laudo Contábil/esclarecimentos - ID. cfaab85

Marcello Campello Vasconcellos

Calculista

Vistos etc.

A reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor do salário pago aos servidores municipais ocupantes do cargo de mecânico, conforme o plano de cargos de carreira e evolução funcional do Município de Mauá, sob pena de multa diária no valor de R$100,00.

Deverá, ainda, no prazo de 10 dias , incluir na folha de pagamento do autor as diferenças salariais referentes ao adicional de insalubridade e ao desvio de função' reconhecidos, para que incidam nas parcelas vincendas, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, até a efetiva inclusão.

Intime-se o reclamante para juntar a sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 dias. Cumprido, intime-se a reclamada para que proceda a anotação na CTPS da função exercida pelo autor, na falta providencie a Secretaria da Vara aludida anotação.

HOMOLOGO os cálculos da perito contábil, para fixar o crédito bruto do autor em **R$198.763,12 relativo ao principal e R$13.888,62 relativo ao FGTS.** Valor atualizado até 31/8/2023.

Juros e correção monetária: a) até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no "caput" do art. 39, da Lei nº 8.177/1991; b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária.

Contribuições previdenciárias, atualizadas até 31/10/2023, sendo a cota parte reclamada no valor de **R$53.133,16** e cota parte reclamante no valor de **R$11.340,08** a serem abatidos no momento da liberação de crédito do autor.

Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), inexistem descontos fiscais.

Oportunamente, intime-se o INSS.

Custas pela reclamada, no valor de R$500,00, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I da CLT.

Honorários contábeis, ora fixados, no valor de R$2.000,00, a cargo da reclamada, em favor do perito Nivaldo Reigada.

Fixo os honorários periciais, em **R$1.800,00**, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Considerando o julgado, foram deferidos Honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor total líquido da condenação, a cargo da reclamada, a serem revertidos ao Sindicato assistente, no montante de R$21.286,17, em 31/8/2023.

Intime-se a ré na forma do artigo 535 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se Requisição de pagamento de Pequeno Valor ou precatório, nos termos das normas vigentes.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001041-81.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA(OAB: 496968/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KAGUEYAMA(OAB: 123563/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833985b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação da audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade presencial, a qual ocorrerá no dia 06/06/2024 às 11:20.

Ciência às partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

As testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001041-81.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA(OAB: 496968/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KAGUEYAMA(OAB: 123563/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833985b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

ANDERSON TEIXEIRA VEIGA

Secretário de Audiência

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do Juízo, determino a redesignação da audiência de INSTRUÇÃO, na modalidade presencial, a qual ocorrerá no dia 06/06/2024 às 11:20. Ciência às partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

As testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001557-92.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	SIMONE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MUOIO(OAB: 91808/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SIMONE DE JESUS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001557-92.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	SIMONE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MUOIO(OAB: 91808/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO
PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001557-92.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	SIMONE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	MARCELO MUOIO(OAB: 91808/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

PERITO	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GALUTTI AUTOMOTIVE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para ciência dos esclarecimentos periciais.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-97.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	ANA KARLA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARLA DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANA KARLA DA SILVA FRANCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-97.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	ANA KARLA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MANSERV FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001512-97.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	ANA KARLA DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECLAMADO	HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-23.2018.5.02.0362

RECLAMANTE	LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATYA REGINA PADILHA(OAB: 333454/SP)
RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
RECLAMADO	DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
TESTEMUNHA	Leonardo Anastácio Rezende
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
TESTEMUNHA	ALISSON KAIQUE SIQUEIRA BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, fique intimado para manifestação fundamentada ao Laudo Contábil com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-23.2018.5.02.0362

RECLAMANTE	LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATYA REGINA PADILHA(OAB: 333454/SP)
RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
RECLAMADO	DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
TESTEMUNHA	Leonardo Anastácio Rezende
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
TESTEMUNHA	ALISSON KAIQUE SIQUEIRA BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, fique intimado para manifestação fundamentada ao Laudo Contábil com a indicação dos

itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-23.2018.5.02.0362

RECLAMANTE	LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATYA REGINA PADILHA(OAB: 333454/SP)
RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
RECLAMADO	DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	Ariovaldo dos Santos(OAB: 92954/SP)
TESTEMUNHA	Leonardo Anastácio Rezende
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
TESTEMUNHA	ALISSON KAIQUE SIQUEIRA BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, fique intimado para manifestação fundamentada ao Laudo Contábil com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001106-13.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	JULIANE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 341705/SP)
ADVOGADO	SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANE DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JULIANE DOS SANTOS FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, fique intimado para manifestação fundamentada ao Laudo Contábil com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001106-13.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	JULIANE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	STEFANIE DE FREITAS PEREZ(OAB: 341705/SP)
ADVOGADO	SARAH SOMENSI DE LIMA(OAB: 72616/PR)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, fique intimado para manifestação fundamentada ao Laudo Contábil com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo comum de 8 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada em petição acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja "*Planilha de cálculos*".

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

Eventuais dúvidas acerca do procedimento poderão ser dirimidas pelo Suporte Técnico em Tecnologia da Informação: *https://ww2.trt2.jus.br/contato/suporte-tecnico-de-ti*

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002046-22.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	CYLEIA GHEYSA PEREIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
ADVOGADO	ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ(OAB: 281069/SP)
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- CYLEIA GHEYSA PEREIRA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CYLEIA GHEYSA PEREIRA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1002046-22.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	CYLEIA GHEYSA PEREIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)

RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
ADVOGADO	ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ(OAB: 281069/SP)
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FUNDACAO DO ABC

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000137-30.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	EVERALDO FERREIRA CRISPIM
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
RECLAMADO	JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RECLAMADO	IBER-OLEFF BRASIL LTDA
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO FERREIRA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVERALDO FERREIRA CRISPIM

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000137-30.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	EVERALDO FERREIRA CRISPIM
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
RECLAMADO	JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RECLAMADO	IBER-OLEFF BRASIL LTDA
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AUTOMETAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000137-30.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	EVERALDO FERREIRA CRISPIM
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
RECLAMADO	JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RECLAMADO	IBER-OLEFF BRASIL LTDA
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000137-30.2024.5.02.0361

RECLAMANTE	EVERALDO FERREIRA CRISPIM
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
RECLAMADO	JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO	METALURGICA NAKAYONE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE(OAB: 196604/SP)
RECLAMADO	IBER-OLEFF BRASIL LTDA
RECLAMADO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL INVESTIMENTOS E IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA NAKAYONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: METALURGICA NAKAYONE LTDA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000253-67.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR GONCALVES
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	REMOVE SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
RECLAMADO	ACRUX REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
PERITO	LEONARDO MORETTO RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JUNIOR GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FABIO JUNIOR GONCALVES

INTIMAÇÃO - PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000013-15.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ARTUR MEDEIROS ALVARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - COMPLEXO DE SAÚDE MAUÁ - CNPJ: 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - COMPLEXO DE SAÚDE MAUÁ - CNPJ: 57.571.275/0013-36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM - COMPLEXO DE SAÚDE MAUÁ - CNPJ: 57.571.275/0013-36

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar, querendo, sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000053-26.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	BEATRIZ CRISTINA CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ CRISTINA CAMPOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BEATRIZ CRISTINA CAMPOS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000053-26.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	BEATRIZ CRISTINA CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000053-26.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	BEATRIZ CRISTINA CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO	MICHALIS HRISTOS PAPIDIS(OAB: 230622/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RODRIGO TANZA GOZZO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado do agendamento da perícia, conforme última manifestação do perito nos autos.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001041-81.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA(OAB: 496968/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KAGUEYAMA(OAB: 123563/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c25ccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

LAÍS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Por ora, reputo suficientes os esclarecimentos prestados, ressaltando que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, que será analisado e sopesado à luz dos demais elementos probatórios.

Intimem-se e aguarde-se a audiência de instrução, quando a questão poderá ser reapreciada, após a oitiva das partes e eventuais testemunhas.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001041-81.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JOSE VALDETE FERREIRA DANTAS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA(OAB: 496968/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KAGUEYAMA(OAB: 123563/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RIZZO MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c25ccd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Mauá - SP.

LAÍS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Por ora, reputo suficientes os esclarecimentos prestados, ressaltando que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, que será analisado e sopesado à luz dos demais elementos probatórios.

Intimem-se e aguarde-se a audiência de instrução, quando a questão poderá ser reapreciada, após a oitiva das partes e eventuais testemunhas.

Intimem-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001599-63.2017.5.02.0362

RECLAMANTE	SINVAL ESTRELA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS(OAB: 345766/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	TUPY S/A
ADVOGADO	OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR(OAB: 37948/SC)
ADVOGADO	BARBARA NICOLE OLIVEIRA ROCHA DE MEIRELES(OAB: 409649/SP)
ADVOGADO	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 398508/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI(OAB: 142411/RJ)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TUPY S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef01bc proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

Homologação de cálculos - ID. cdcb1b9;

Sentença dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação - ID. b35f979.

Acórdão do Agravo de Petição - ID. a7b8b51;

Laudo Contábil Complementar - ID. 8c2d7f7;

Esclarecimentos contábeis - ID. a7e9145.

Marcello Campello Vasconcellos

Calculista

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos complementares do perito contábil, para fixar o crédito bruto do autor em **R$61.080,91 relativo ao principal e R$ 36.786,48 relativo aos juros**. Valor atualizado até 17/10/2022.

Determinar a incidência do IPCA como índice de correção monetária a partir de 25 de março de 2015, mantendo-se a TR para correção dos valores em período anterior, conforme, v. acórdão.

Juros de mora a partir de 10/10/2017, data da distribuição do feito, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200/C.TST). Atualização monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias, atualizadas até 17/10/2022, sendo a cota parte reclamada no valor de **R$8.183,12** e a cota parte reclamante no valor de **R$1.900,02**, a serem abatidos no momento da liberação de crédito do reclamante.

Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), inexistem descontos fiscais.

Custas processuais pela reclamada, já recolhidas - ID. 7595d68.

Nos termos da Portaria 582/13 do Ministério da Fazenda, § 5º do art. 879 da CLT, despicienda a intimação do INSS.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Algerio Szulc, no importe de **R$2.500,00**, em 17/10/2022, a cargo da reclamada.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Fábio Hugo Piva, ora fixados, no valor de **R$1.800,00**, em 17/10/2022, a cargo da ré.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, atualize-se o crédito executado, considerando os valores já levantados pelo reclamante, e tornem conclusos para novas deliberações, haja vista a possibilidade dos valores depositados ultrapassarem o valor devido ao reclamante.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001599-63.2017.5.02.0362

RECLAMANTE	SINVAL ESTRELA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS(OAB: 345766/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	TUPY S/A
ADVOGADO	OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR(OAB: 37948/SC)
ADVOGADO	BARBARA NICOLE OLIVEIRA ROCHA DE MEIRELES(OAB: 409649/SP)
ADVOGADO	JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 398508/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI(OAB: 142411/RJ)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINVAL ESTRELA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eef01bc proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

Homologação de cálculos - ID. cdcb1b9;

Sentença dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação - ID. b35f979.

Acórdão do Agravo de Petição - ID. a7b8b51;

Laudo Contábil Complementar - ID. 8c2d7f7;

Esclarecimentos contábeis - ID. a7e9145.

Marcello Campello Vasconcellos

Calculista

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos complementares do perito contábil, para fixar o crédito bruto do autor em **R$61.080,91 relativo ao principal e R$ 36.786,48 relativo aos juros**. Valor atualizado até 17/10/2022.

Determinar a incidência do IPCA como índice de correção monetária a partir de 25 de março de 2015, mantendo-se a TR para correção dos valores em período anterior, conforme, v. acórdão.

Juros de mora a partir de 10/10/2017, data da distribuição do feito, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200/C.TST). Atualização monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias, atualizadas até 17/10/2022, sendo a cota parte reclamada no valor de **R$8.183,12** e a cota parte reclamante no valor de **R$1.900,02**, a serem abatidos no momento da liberação de crédito do reclamante.

Diante do que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011 (que acresceu questões procedimentais à IN 1.127, de 07/02/11), inexistem descontos fiscais.

Custas processuais pela reclamada, já recolhidas - ID. 7595d68.

Nos termos da Portaria 582/13 do Ministério da Fazenda, § 5º do art. 879 da CLT, despicienda a intimação do INSS.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Algerio Szulc, no importe de **R$2.500,00**, em 17/10/2022, a cargo da reclamada.

Honorários periciais técnicos em favor do perito Fábio Hugo Piva, ora fixados, no valor de **R$1.800,00**, em 17/10/2022, a cargo da ré.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, atualize-se o crédito executado, considerando os valores já levantados pelo reclamante, e tornem conclusos para novas deliberações, haja vista a possibilidade dos valores depositados ultrapassarem o valor devido ao reclamante.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001965-32.2011.5.02.0362

RECLAMANTE	MAURICIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO ROBERTO PEREIRA(OAB: 78676/SP)
RECLAMADO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
ADVOGADO	TUANI NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 181335/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para ciência do comando de transferência de valores realizado via SISCONDJ, estando pendente de cumprimento pela Instituição Financeira.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001965-32.2011.5.02.0362

RECLAMANTE	MAURICIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO ROBERTO PEREIRA(OAB: 78676/SP)
RECLAMADO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
ADVOGADO	TUANI NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 181335/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001965-32.2011.5.02.0362

RECLAMANTE	MAURICIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO ROBERTO PEREIRA(OAB: 78676/SP)
RECLAMADO	MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADVOGADO	João Luiz Lopes(OAB: 27114/SP)
ADVOGADO	TUANI NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 181335/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MAURICIO RAMOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000619-43.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	ANDRESSA ILEKE GONCALVES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CINTHIA RODRIGUES DE ABREU EIRELI
ADVOGADO	PEDRO CAFISSO(OAB: 140598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA RODRIGUES DE ABREU EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CINTHIA RODRIGUES DE ABREU EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para pagamento do débito exequendo, acrescido de custas e demais despesas processuais, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELLO CAMPELLO VASCONCELLOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-21.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	LAERCO FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE(OAB: 480539/SP)

ADVOGADO	DEBORAH SOARES SANTOS(OAB: 396223/SP)
ADVOGADO	AMANDA FIRMINO DA SILVA(OAB: 405716/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
RECLAMADO	JOSE SENAS DOS SANTOS INDUSTRIA - EPP
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)
RECLAMADO	JOSE SENAS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCO FRANCISCO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LAERCO FRANCISCO BEZERRA

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência do despacho ***ID. bb48d88***

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000083-61.2024.5.02.0362

CONSIGNANTE	ADRIVANS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARQUES(OAB: 157353/SP)
ADVOGADO	EDMO JOAO GELA(OAB: 17811/SP)
CONSIGNADO	MARIA DAS DORES VIEIRA DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIVANS COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADRIVANS COMERCIO E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA TEIXEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000381-24.2022.5.02.0362

RECLAMANTE	DALVA CILLI MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA(OAB: 361099/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)** para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

Atualizado até 29/04/2024

Total R$24.195,49

Valor líquido do reclamante R$21.850,08

Custas do Reclamado R$351,87

Contribuição previdenciária patronal R$892,44

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECTE R$1.101,10

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARRINHO SANTANA
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

NOTIFICAÇÃO

Fique intimado para ciência da gravação de Alvará Eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, pendente de cumprimento pela instituição financeira.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARRINHO SANTANA
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CARRINHO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRA CARRINHO SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARRINHO SANTANA
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000220-58.2015.5.02.0362

RECLAMANTE	ALESSANDRA CARRINHO SANTANA
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)

ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fique intimado para ciência do arquivamento definitivo do processo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

MARCO AURELIO CASANOVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000457-14.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA HELENA BROIO(OAB: 259050/SP)
ADVOGADO	CLEONICE INES FERREIRA(OAB: 132259/SP)
ADVOGADO	MARIA DULCILENE FERREIRA DE LIMA(OAB: 159767/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	MURILO MOURA DE MELLO E SILVA(OAB: 208577/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c985e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante se encontra tempestivo e regularmente subscrito.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Vistos.

Processe-se em termos, salientando que a ciência deste despacho pela parte contrária servirá de intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-32.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	HUMBERTO VIEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO PAULA(OAB: 113784/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b74461b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

JOSE MARCOS RODRIGUES JUNIOR

Servidor

Vistos.

Ressalvados os casos em que a r. sentença tenha sido proferida antes de 20.10.2021, bem como tenha definido os parâmetros de juros de mora e de correção monetária, deverão ser cumpridas

integralmente as determinações abaixo.

Considerando a decisão conjunta proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, os efeitos “erga omnes” e vinculante decorrentes do v. julgado, bem como a modulação de efeitos nele estabelecida, o crédito decorrente desta condenação judicial deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os mesmos índices vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam:

a) na fase pré-processual, até a data que antecede à distribuição da ação: aplicação da variação do IPCA-E, acrescida dos juros moratórios equivalentes à TR, definidos no “caput” do art. 39, da Lei nº 8.177/1991;

b) a partir da data da distribuição da ação: aplicação da taxa SELIC, que contempla juros de mora e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Registre-se que o presente comando visa a evitar anatocismo, expressamente vedado pelo art. 4º do Decreto n.22.626/33 (Lei da Usura).

Desse modo, deverá a parte reclamada apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, indicando, ainda, o cálculo das parcelas previdenciárias, cota empregado e empregador (inclusive quanto ao SAT - Súmula 454, do C. TST e excluída a parcela de Terceiros – Sistema “S”), bem como do IRRF, observando-se os seguintes parâmetros:

a) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, incluindo honorários advocatícios e periciais, se o caso, sem qualquer atualização;

b) destacamento explícito e discriminado do valor de cada uma das verbas apuradas, já devidamente atualizada (com juros de mora e correção monetária e/ou apenas SELIC) para a data do oferecimento dos cálculos de liquidação;

c) utilização do índice de correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (artigo 459, parágrafo único da CLT e súmula 381 do C. TST), salvo em se tratando de verbas rescisórias, caso em que se iniciará após o prazo estabelecido no art . 477, §6°, da CLT, bem como na hipótese de compensação por danos morais/estéticos, em que se aplicam as Súmulas 362 do C. STJ, 439 do C.TST e 49 do E. TRT da 2ª Região;

d) imposto de renda conforme as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, ou seja, calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, descontados da base de cálculo os valores a título de INSS (cota do reclamante), observando o entendimento atual quanto à não incidência de IR sobre juros (OJ nº 400 da SDI-1 do C. TST).

Devem ainda os litigantes apontar os valores a serem preenchidos na guia de recolhimento, ou seja, Total Rendimentos Tributáveis, Contribuição Previdenciária Oficial, Imposto de Renda Retido e Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis;

e) no período de incidência da taxa SELIC, considerando que se trata de índice conglobante de juros e correção monetária, indevida a sua integração na base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto nos artigos 404 e 406 do Código Civil, bem como da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST, reitero;

f) a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre as verbas incidentes e reconhecidas no título executivo, mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Ressalve-se que a empregadora ficará dispensada do recolhimento de sua cota patronal a que alude o art . 22, da Lei 8.212/91, caso esteja vinculada, nos termos do art . 13, da Lei Complementar 123/2006, ao sistema de recolhimento de tributos denominado “Simples Nacional”. Deverá a empresa submetida à referida legislação comprovar tal situação jurídica no prazo alhures assinalado, mantida a obrigação de recolhimento do valor devido pelo empregado.

A apuração deverá vir acompanhada com os anexos *PLANILHA DE CÁLCULOS* no formato PDF e o respectivo arquivo *PJC*, ambos exportados a partir do programa PJe-Calc.

Para habilitar a função de importação do arquivo PJe-Calc no formato *PJC* é necessário que o tipo de documento selecionado como anexo seja “*Planilha de cálculos*”.

O programa Pje-Calc poderá ser baixado na página eletrônica *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*

A planilha deverá ser corretamente preenchida, inclusive com o nome e número do documento (CPF e CNPJ) das partes.

Todos os débitos deverão fixados pelo julgado deverão ser registrados: *custas, honorários advocatícios e periciais, recolhimentos previdenciários devidos por ambas as partes, etc*.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000359-92.2024.5.02.0362

RECLAMANTE	RAFAEL TADEU COMENALE
ADVOGADO	DEBORA PASCHALIS(OAB: 426596/SP)
RECLAMADO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TADEU COMENALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a723b82 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mauá - SP.

Luiz Felipe Rangel Barboza Calzavara

Assistente de Secretaria

Vistos.

Diante da notícia de acordo entre as partes, compareça o reclamante pessoalmente na secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, a fim de ratificar os termos do acordo, sob pena de não ser resolvido o mérito da ação.

Intime-se.

(Assinado Digitalmente)

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-91.2019.5.02.0362

RECLAMANTE	ROBERSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	CARVAS TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(OAB: 227975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVAS TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARVAS TRANSPORTES LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fique intimado para ciência da atual conta bancária na qual deverão ser realizados os pagamentos vincendos do acordo.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

LAIS MEGRE WANDERLEY CORDEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000437-23.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	VICTOR CEZAR VIANNA
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
ADVOGADO	BRUNA GABRIELLE DE ASSIS LEAL(OAB: 321005/SP)
RECLAMADO	COLEGIO DOM BOSCO MAUA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PERLI DUTRA(OAB: 177703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR CEZAR VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405072f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000437-23.2023.5.02.0362

RECLAMANTE	VICTOR CEZAR VIANNA
ADVOGADO	AUDREY CRICHE BENINI(OAB: 328699/SP)
ADVOGADO	BRUNA GABRIELLE DE ASSIS LEAL(OAB: 321005/SP)
RECLAMADO	COLEGIO DOM BOSCO MAUA LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA PERLI DUTRA(OAB: 177703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO DOM BOSCO MAUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 405072f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS

Juíza do Trabalho Substituta

3ª Vara do Trabalho de Mauá
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000857-25.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	ANA LIDIA DA ROCHA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECLAMADO	NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO VALLE DE ARAUJO(OAB: 118276/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LIDIA DA ROCHA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c40f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação ajuizada por ANA LIDIA DA ROCHA PEREIRA SANTOS em face de NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, decido:

- *ex officio,*declarar a incompetência desta Especializada para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias porventura nãorealizadas durante o pacto, pelo que julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC;

- declarar inteiramente aplicáveis ao presente caso as normas materiais e processuais contidas na chamada "Reforma Trabalhista";

- rejeitar a impugnação apresentada;

- rejeitar a limitação da condenação aos valores informados na petição inicial;

- JULGAR PROCEDENTES EM PARTEos pedidos autorais, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- indenização substitutiva, consistente no pagamento de salários, 13º salário e FGTS + 40%, inclusive com observância de eventuais reajustes normativos, desde a injusta dispensa (01/10/2021) até o término do período de estabilidade (01/10/2022);
- indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal, inclusive com 13º salário, no valor correspondente a 10% da última remuneração auferida pela autora, sendo devida a partir do término do período estabilitário (01/10/2022), e tendo por termo final, apenas para fins de cálculo, o dia em que a autora deverá completar 75 anos de idade (expectativa média de vida - IBGE), observado o deságio de 20%;
- indenização por danos morais, no valor de R$ 25.000,00;

tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Tendo em vista o trabalho realizado pelo perito médico, Dr. LEANDRO TEODORO CRIPPA, na elaboração do laudo, considerando o grau de zelo e complexidade da demanda, bem como a realização de vistoria no ambiente de trabalho, arbitro os honorários periciais no importe de R$ 5.000,00 em seu favor, atualizáveis nos termos da OJ 198 da SDI-1 do C. TST, que deverão ser pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia (artigo 790-B, CLT), ficando autorizada a dedução do valor já quitado a título de honorários periciais prévios (fls.131 do PDF).

Correção monetária, juros e natureza das parcelas, nos termos dos parâmetros de liquidação por cálculos, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00.

Ciência às partes.

Nada mais.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000857-25.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	ANA LIDIA DA ROCHA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECLAMADO	NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO VALLE DE ARAUJO(OAB: 118276/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c40f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na ação ajuizada por ANA LIDIA DA ROCHA PEREIRA SANTOS em face de NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, decido:

- *ex officio,*declarar a incompetência desta Especializada para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias porventura nãorealizadas durante o pacto, pelo que julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC;

- declarar inteiramente aplicáveis ao presente caso as normas materiais e processuais contidas na chamada "Reforma Trabalhista";

- rejeitar a impugnação apresentada;

- rejeitar a limitação da condenação aos valores informados na petição inicial;

- JULGAR PROCEDENTES EM PARTEos pedidos autorais, para condenar a reclamada ao pagamento de:

- indenização substitutiva, consistente no pagamento de salários, 13º salário e FGTS + 40%, inclusive com observância de eventuais reajustes normativos, desde a injusta dispensa (01/10/2021) até o término do período de estabilidade (01/10/2022);
- indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal, inclusive com 13º salário, no valor correspondente a 10% da última remuneração auferida pela autora, sendo devida a partir do término do período estabilitário (01/10/2022), e tendo por termo final, apenas para fins de cálculo, o dia em que a autora deverá completar 75 anos de idade (expectativa média de vida - IBGE), observado o deságio de 20%;
- indenização por danos morais, no valor de R$ 25.000,00;

tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais, conforme fundamentação.

Tendo em vista o trabalho realizado pelo perito médico, Dr. LEANDRO TEODORO CRIPPA, na elaboração do laudo, considerando o grau de zelo e complexidade da demanda, bem como a realização de vistoria no ambiente de trabalho, arbitro os honorários periciais no importe de R$ 5.000,00 em seu favor, atualizáveis nos termos da OJ 198 da SDI-1 do C. TST, que deverão ser pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia (artigo 790-B, CLT), ficando autorizada a dedução do valor já quitado a título de honorários periciais prévios (fls.131 do PDF).

Correção monetária, juros e natureza das parcelas, nos termos dos parâmetros de liquidação por cálculos, conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00.

Ciência às partes.

Nada mais.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000691-95.2020.5.02.0363

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IR4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.910.500/0001-99
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c04555f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000691-95.2020.5.02.0363

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IR4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 19.910.500/0001-99
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c04555f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000184-95.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCELO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	PALOMA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 508182/SP)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 377038/SP)
RECLAMADO	HM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 082034a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- SENTENÇA - ID 788d874;
- TRÂNSITO EM JULGADO - ID c1851ff.

MAUA/SP, data abaixo.

VICTOR HUGO FILGUEIRA SOUSA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme suso certificado, intime-se **o(a) reclamante** para que, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, **apresente os cálculos** que entender devidos, **em 8 dias**, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Deverá também, no prazo 10 dias úteis, trazer sua CTPS a esta Vara do Trabalho, para que a reclamada seja intimada a fim de proceder à retificação do contrato havido entre as partes, no mesmo prazo.

Ainda, no prazo de 10 dias, deverá **a reclamada** entregar as guias (TRCT) para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária.

Registre-se que nada obsta que as partes ajustem entre si, diretamente, o modo de cumprimento desta obrigação, bastando que seu adimplemento seja informado nos autos.

Sem prejuízo da determinação supra, em atenção aos princípios da duração razoável do processo, da proteção e da efetividade dos provimentos jurisdicionais, com fundamento no artigo 139, incisos II e IV, do NCPC,digam **as partes se há interesse na designação de audiência conciliatória.**

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000142-17.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cd808b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- EMBARGOS À EXECUÇÃO > ID 3db3e04;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o id 3db3e04 como Embargos à Execução.

Processe-se,em termos, intimando-se o reclamante para resposta, no prazo legal.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000340-83.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	SARAH HURTADO DE JESUS
ADVOGADO	RENATA ANTUNES DE ASSUNCAO(OAB: 492432/SP)
RECLAMADO	PONTO DA LINGERIE OLIVEIRA LIMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH HURTADO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c533d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-ID 1b55252;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da manifestação do reclamante no id 1b55252, declino da competência para processar o presente feito.

Retire-se o processo da pauta de audiências, intime-se as partes e, após, redistribua-se para a Comarca de Santo André.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000120-85.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	DANIELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL DELFINO FERRARI(OAB: 393265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c275f4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id e94d23a;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência à reclamante do id e94d23a para manifestação em termos de prosseguimento, em cinco dias.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001192-15.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	MONICA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e83bd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 8ff23d8;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Determina-se o registro dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, indicando meio eficazes para o deslinde da execução, em trinta (30) dias, atentando-se à pesquisa patrimonial recente constante dos autos, conforme ID 8ff23d8.

Na inércia, aguarde-se em sobrestamento a intervenção do interessado, observando a prescrição intercorrente de que trata o artigo 11 e 11-A, da CLT.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000273-21.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCILEIDE ALVES BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941d1df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id e51fad4;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada já apresentou peça defensiva e a parte autora a réplica, bem como que não há proposta de acordo, para prosseguimento, determino a realização de perícia técnica ambiental, para apuração da alegada insalubridade no local de trabalho.

Para o encargo, nomeia-se a perita judicial Miriam Garcia Cirlinas, que deverá apresentar o laudo pericial em trinta dias.

Faculta-se às partes indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, em cinco dias.

Deverão as partes, ainda, informar e-mail para fins de contato com o perito judicial.

Tratando-se de ato processual, defiro o acompanhamento do reclamante e advogado na diligência pericial.

Eventuais Impugnações deverão ser apresentadas como quesitos complementares.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000273-21.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCILEIDE ALVES BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	KELLY DENISE ROSSI DE LIMA(OAB: 256343/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILEIDE ALVES BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 941d1df

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id e51fad4;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada já apresentou peça defensiva e a parte autora a réplica, bem como que não há proposta de acordo, para prosseguimento, determino a realização de perícia técnica ambiental, para apuração da alegada insalubridade no local de trabalho.

Para o encargo, nomeia-se a perita judicial Miriam Garcia Cirlinas, que deverá apresentar o laudo pericial em trinta dias.

Faculta-se às partes indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, em cinco dias.

Deverão as partes, ainda, informar e-mail para fins de contato com o perito judicial.

Tratando-se de ato processual, defiro o acompanhamento do reclamante e advogado na diligência pericial.

Eventuais Impugnações deverão ser apresentadas como quesitos complementares.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000288-87.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5170f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 143e0a8 > ACORDO;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, para fim de ratificação dos termos do acordo pelo reclamante.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001228-23.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	HIGOR CALDAS MARQUES(OAB: 358735/SP)
RECLAMADO	MARCELO LUIZ DE ASSUMPCAO
RECLAMADO	MARCELO LUIZ DE ASSUMPCAO AUTO PECAS UNIPESSOAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ca39a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 5438e26;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Convolo o bloqueio *on line* parcial certificado no ID 2320853 em penhora.

Dê-se ciência ao executado (Marcelo Luiz de Assumpção) e, decorrido o prazo legal, libere-se a quem de direito.

Determina-se o registro dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, indicando meio eficazes para o deslinde da execução, em trinta (30) dias, atentando-se à pesquisa patrimonial recente constante dos autos, conforme ID 5438e26.

Na inércia, aguarde-se em sobrestamento a intervenção do interessado, observando a prescrição intercorrente de que trata o artigo 11 e 11-A, da CLT.

Int.

Int.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000288-87.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	SEAL SEGURANCA ALTERNATIVA EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5170f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 143e0a8 > ACORDO;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se a audiência designada, para fim de ratificação dos termos do acordo pelo reclamante.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001072-98.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	ALEX BARBOSA DA SILVA(OAB: 337509/SP)
RECLAMADO	JUNIOR GONCALVES DE SOUZA MOTOBOY
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR GONCALVES DE SOUZA MOTOBOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8322dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, para deliberação ante:

- conta de liquidação apresentada pela reclamada em id> 81f7a7c, sendo que a parte autora, regularmente notificada para eventual impugnação, restou silente;

- Informo, por oportuno, que a presente execução é **DEFINITIVA.**

Mauá, data abaixo

Durval S. Rosa Jr - técnico judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado, sem mais delongas, **HOMOLOGO** a conta apresentada (ipca/selic), para fixar o valor do

crédito autoral em **R$ 1.011,39 (fgts - conta vinculada)** vigentes em 31/03/2024.

Indevidos os encargos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza indenizatória do título executado.

Honorários advocatícios no importe de **R$ 50,57** (31/03/2024), pela reclamada.

Custas no valor de **R$ 21,24.**

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento integral dos encargos fundiários na conta vinculada do reclamante, sob pena de prosseguimento com penhora.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523, §1º, do NCPC ao Processo Laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001072-98.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	ALEX BARBOSA DA SILVA(OAB: 337509/SP)
RECLAMADO	JUNIOR GONCALVES DE SOUZA MOTOBOY
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8322dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, para deliberação ante:

- conta de liquidação apresentada pela reclamada em id> 81f7a7c, sendo que a parte autora, regularmente notificada para eventual impugnação, restou silente;

- Informo, por oportuno, que a presente execução é **DEFINITIVA.**

Mauá, data abaixo

Durval S. Rosa Jr - técnico judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado, sem mais delongas, **HOMOLOGO** a conta apresentada (ipca/selic), para fixar o valor do crédito autoral em **R$ 1.011,39 (fgts - conta vinculada)** vigentes em 31/03/2024.

Indevidos os encargos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza indenizatória do título executado.

Honorários advocatícios no importe de **R$ 50,57** (31/03/2024), pela reclamada.

Custas no valor de **R$ 21,24.**

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento integral dos encargos fundiários na conta vinculada do reclamante, sob pena de prosseguimento com penhora.

Frise-se que, em não havendo o pagamento espontâneo da condenação, não será devido o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista que este Juízo entende ser inaplicável os termos do artigo 523, §1º, do NCPC ao Processo Laboral, haja vista a inexistência de lacuna na CLT no pertinente.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000455-07.2024.5.02.0363

AUTOR	KAIO PEREIRA BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 263017/SP)
RÉU	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ccdee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 3b001a3;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Sobre o alegado e requerido no id 3b001a3, manifeste-se a reclamada, em dez dias, inclusive com as providências cabíveis.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000830-52.2017.5.02.0363

RECLAMANTE	DENERVAL ALVES DE TORRES
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE(OAB: 480539/SP)
ADVOGADO	ALFREDO LORENA FILHO(OAB: 334107/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ANTONIO DA COSTA(OAB: 239814/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
RECLAMADO	DYNAMIKA USINAGEM DE METAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO TREVISANI BRIANTI(OAB: 393581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENERVAL ALVES DE TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0befd51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- RECEBIMENTO DO E.REGIONAL;
- V.ACÓRDÃO NO ID 7449cc2:"....**DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pelo d. Juízo singular e determinar o retorno dos autos à Origem para prosseguimento regular da execução, como se entender de direito, na forma da fundamentação supra...";
- TRÂNSITO EM JULGADO;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Determina-se o registro dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, indicando meio eficazes para o deslinde da execução, em trinta (30) dias.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000169-97.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	ADEMIR VITOR JUNIOR
ADVOGADO	JULIANA DE MEDEIROS DINIZ(OAB: 409170/SP)
ADVOGADO	RENAN BERTOLATO PEREIRA(OAB: 419713/SP)
RECLAMADO	ANGELA MAUA PLAZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR VITOR JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 935e2f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- certidão revisada apresentada pela secretaria da vara em id> 65cf2ce;
- ofício do banco itáu (PJ 2739157) informando o encerramento da penhora, tendo em vista o alcance do valor da execução;
- id> 3468858: questionamento da instituição bancária quanto ao novo bloqueio, até o limite de R$ 12.360,11.

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme despacho de id> 72dc117, restou determinado o prosseguimento pelo importe faltante de R$ 12.360,11 (01/04/2024), relativo aos encargos previdenciários.

Registro que, quanto ao teor do comando judicial, a reclamada restou ciente em 18/04/2024, sendo que o prazo para eventual impugnação findou em 25/04/2024.

Assim sendo, deverá a instituição bancária prosseguir com o bloqueio judicial, até a satisfação da execução.

Oficie-se a instituição bancária **(email: ItauJudicial@itau-unibanco.com.br),** com cópia de id> 65cf2ce, 72dc117, 3468858 e do presente comando judicial.

DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho, para que produza seus efeitos perante a instituição bancária (Banco Itáu).

No mais, prossiga-se com a liberação (parcial) de valores, conforme id> 65cf2ce.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000169-97.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	ADEMIR VITOR JUNIOR
ADVOGADO	JULIANA DE MEDEIROS DINIZ(OAB: 409170/SP)
ADVOGADO	RENAN BERTOLATO PEREIRA(OAB: 419713/SP)
RECLAMADO	ANGELA MAUA PLAZA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA(OAB: 115797/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MAUA PLAZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 935e2f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- certidão revisada apresentada pela secretaria da vara em id> 65cf2ce;
- ofício do banco itáu (PJ 2739157) informando o encerramento da penhora, tendo em vista o alcance do valor da execução;
- id> 3468858: questionamento da instituição bancária quanto ao novo bloqueio, até o limite de R$ 12.360,11.

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme despacho de id> 72dc117, restou determinado o prosseguimento pelo importe faltante de R$ 12.360,11 (01/04/2024), relativo aos encargos previdenciários.

Registro que, quanto ao teor do comando judicial, a reclamada restou ciente em 18/04/2024, sendo que o prazo para eventual impugnação findou em 25/04/2024.

Assim sendo, deverá a instituição bancária prosseguir com o bloqueio judicial, até a satisfação da execução.

Oficie-se a instituição bancária **(email: ItauJudicial@itau-unibanco.com.br),** com cópia de id> 65cf2ce, 72dc117, 3468858 e do presente comando judicial.

DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho, para que produza seus efeitos perante a instituição bancária (Banco Itáu).

No mais, prossiga-se com a liberação (parcial) de valores, conforme id> 65cf2ce.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001360-46.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	EVELYN ADRIELLI DE SOUZA LUIZ JESUS
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 152776/MG)
RECLAMADO	ST.MODAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MELO RAMOS(OAB: 79976/RO)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN ADRIELLI DE SOUZA LUIZ JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c2a08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 30695f0;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais no id 30695f0.

Digam as partes, em cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando e justificando-as, sob pena de preclusão.

Em caso positivo, fica mantida a audiência de instrução já designada, bem como as cominações anteriores.

Em caso negativo, estará encerrada instrução processual, incluindo-se o processo na pauta de julgamento.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000183-47.2023.5.02.0363

REQUERENTE	LUCAS LEANDRO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
REQUERIDO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TIM S A
- VIP BR TELECOM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d763453 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- efetuado pela reclamada o pagamento de R$ 3.526,44 e R$ 1.016,90, na data de 08/04/2024, perfazendo o total de R$ 4.543,34;
- reclamada recolheu, em guia própria, o valor dos encargos previdenciários de sua responsabilidade;
- juntada pela secretaria da vara planilha atualizada para 08/04/2024, **sem de dedução dos importes efetuados nesta data.**

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado, dos depósitos efetuados em 08/04/2024:

a) Libere-se ao autor o valor líquido de **R$ 591,89** (final);

b) Ao advogado do reclamante, o importe de **R$ 529,12** (final);

c) Oficie-se, para transferência de **R$ 324,84** ao INSS (cota parte deduzida do autor - final);

d) Libere-se ao perito do Juízo o remanescente dos depósitos (**R$ 3.097,19** - parcial).

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar nos autos o valor faltante de R$ 753,16, sob pena de prosseguimento com penhora.

Feito, libere-se ao perito do Juízo.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000183-47.2023.5.02.0363

REQUERENTE	LUCAS LEANDRO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
REQUERIDO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
REQUERIDO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LEANDRO DA SILVA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d763453 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- efetuado pela reclamada o pagamento de R$ 3.526,44 e R$ 1.016,90, na data de 08/04/2024, perfazendo o total de R$ 4.543,34;
- reclamada recolheu, em guia própria, o valor dos encargos previdenciários de sua responsabilidade;
- juntada pela secretaria da vara planilha atualizada para 08/04/2024, **sem de dedução dos importes efetuados nesta data.**

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado, dos depósitos efetuados em 08/04/2024:

a) Libere-se ao autor o valor líquido de **R$ 591,89** (final);

b) Ao advogado do reclamante, o importe de **R$ 529,12** (final);

c) Oficie-se, para transferência de **R$ 324,84** ao INSS (cota parte deduzida do autor - final);

d) Libere-se ao perito do Juízo o remanescente dos depósitos (**R$ 3.097,19** - parcial).

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, depositar nos autos o valor faltante de R$ 753,16, sob pena de prosseguimento com penhora.

Feito, libere-se ao perito do Juízo.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001360-46.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	EVELYN ADRIELLI DE SOUZA LUIZ JESUS
ADVOGADO	ANDREIA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 152776/MG)
RECLAMADO	ST.MODAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
ADVOGADO	JESSICA CRISTINA DE MELO RAMOS(OAB: 79976/RO)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ST.MODAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c2a08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 30695f0;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos periciais no id 30695f0.

Digam as partes, em cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando e justificando-as, sob pena de preclusão.

Em caso positivo, fica mantida a audiência de instrução já designada, bem como as cominações anteriores.

Em caso negativo, estará encerrada instrução processual, incluindo-se o processo na pauta de julgamento.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000883-91.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	JOSE JAILTON VIEIRA NETO
ADVOGADO	SIMONE FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 201753/SP)
RECLAMADO	CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdcf3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- efetuado pela reclamada pagamento em 04/03/2024 (R$ 11.738,64) e 15/04/2024 (8.025,23);
- juntada pela secretaria da vara planilha de atualização para a data base de 15/04/2024, sem dedução do depósito efetuado nesta data.

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado:

DEPÓSITO DE R$ 11.738,64

a) Libere-se ao autor o valor líquido de **R$ 10.751,11** (final);

b) Ao patrono do autor, o valor de **R$ 987,53** (parcial).

DEPÓSITO DE R$ 8.025,23

c) Ao advogado do reclamante, libere-se **R$ 600,53** (final);

d) Oficie-se, para transferência de **R$ 723,90** à receita federal (final);

e) Ao perito do Juízo o valor de **R$ 2.259,40** (final);

f) Oficie-se, para transferência de **R$ 3.687,56** para a conta vinculada do reclamante (final);

g) Proceda-se a transferência de **R$ 753,84** ao INSS (parcial).

Deverá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar nos autos o valor faltante de R$ 1.265,84, relativo aos encargos previdenciários. Poderá, alternativamente, recolher o importe devido em guia própria, comprovando nos autos.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002158-22.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	GREICE RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
RECLAMADO	GRUPO INSTITUTO FREE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
RECLAMADO	SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA SAMA

ADVOGADO	FLAVIA OLIMPIA SOUZA(OAB: 475798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICE RAMOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5732f73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id ef49c14;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Como requer, em termos.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000883-91.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	JOSE JAILTON VIEIRA NETO
ADVOGADO	SIMONE FERRAZ DE ARRUDA(OAB: 201753/SP)
RECLAMADO	CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA.
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAILTON VIEIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdcf3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- efetuado pela reclamada pagamento em 04/03/2024 (R$ 11.738,64) e 15/04/2024 (8.025,23);
- juntada pela secretaria da vara planilha de atualização para a data base de 15/04/2024, sem dedução do depósito efetuado nesta data.

MAUA/SP, data abaixo.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR - técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o acima certificado:

DEPÓSITO DE R$ 11.738,64

a) Libere-se ao autor o valor líquido de **R$ 10.751,11** (final);

b) Ao patrono do autor, o valor de **R$ 987,53** (parcial).

DEPÓSITO DE R$ 8.025,23

c) Ao advogado do reclamante, libere-se **R$ 600,53** (final);

d) Oficie-se, para transferência de **R$ 723,90** à receita federal (final);

e) Ao perito do Juízo o valor de **R$ 2.259,40** (final);

f) Oficie-se, para transferência de **R$ 3.687,56** para a conta vinculada do reclamante (final);

g) Proceda-se a transferência de **R$ 753,84** ao INSS (parcial).

Deverá a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar nos autos o valor faltante de R$ 1.265,84, relativo aos encargos previdenciários. Poderá, alternativamente, recolher o importe devido em guia própria, comprovando nos autos.

Intimem-se.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002158-22.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	GREICE RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
RECLAMADO	GRUPO INSTITUTO FREE
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
RECLAMADO	SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA SAMA

ADVOGADO	FLAVIA OLIMPIA SOUZA(OAB: 475798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA SAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5732f73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id ef49c14;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Como requer, em termos.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001885-78.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c00e0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 8ebcc14;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Prossiga-se com a perícia ambiental no endereço informado no id d27c0b0, com a expressa concordância do reclamante no id 8ebcc14.

Intime-se as partes, bem como a perita judicial, para as providências cabíveis.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001885-78.2023.5.02.0023

RECLAMANTE	SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c00e0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

-id 8ebcc14;

MAUA/SP, data abaixo.

ELIZABETH APARECIDA SEMENSATO GUELFI

DESPACHO

Vistos etc.

Prossiga-se com a perícia ambiental no endereço informado no id d27c0b0, com a expressa concordância do reclamante no id 8ebcc14.

Intime-se as partes, bem como a perita judicial, para as providências cabíveis.

Int.

MAUA/SP, 26 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000404-93.2024.5.02.0363

REQUERENTE	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
REQUERIDO	OSIEL DE ALMEIDA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ce421d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Em face do exposto, **CONHEÇO**dos embargos de declaração opostos por**AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** e **OSIEL DE ALMEIDA MEDEIROS**, e nomérito julgo-os**IMPROCEDENTES**.

A presente decisão passa a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001298-06.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	RICARDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	PAULO ALEX SANDRO AFONSO(OAB: 474063/SP)
ADVOGADO	IGOR TEODORO ROSA(OAB: 473691/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 016d8c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação e, em consequência, **CONDENO** a parte Reclamada, ao pagamento de:

a) adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, no importe de 20% (grau médio), com reflexos (Súmula 139 do e. TST) em aviso-prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS+40%.

Os demais pedidos são julgados **improcedentes.**

CONDENO, também, a Reclamada a recolher as verbas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial reconhecidas nesta sentença, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte do Reclamante.

Em decorrência da sucumbência recíproca, **CONDENO** a parte Reclamada a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ n° 348 da SDI1 do e. TST); e **CONDENO** a parte Reclamante a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme indicado na inicial, que ficarão sob condição suspensiva.

CONDENO a Reclamada o pagamento de honorários periciais técnicos, no importe de R$3.000,00.

Liquidação por simples cálculos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte Reclamante.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001298-06.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	RICARDO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	PAULO ALEX SANDRO AFONSO(OAB: 474063/SP)
ADVOGADO	IGOR TEODORO ROSA(OAB: 473691/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 016d8c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação e, em consequência, **CONDENO** a parte Reclamada, ao pagamento de:

a) adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, no importe de 20% (grau médio), com reflexos (Súmula 139 do e. TST) em aviso-prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS+40%.

Os demais pedidos são julgados **improcedentes.**

CONDENO, também, a Reclamada a recolher as verbas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial reconhecidas nesta sentença, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte do Reclamante.

Em decorrência da sucumbência recíproca, **CONDENO** a parte Reclamada a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ n° 348 da SDI1 do e. TST); e **CONDENO** a parte Reclamante a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme indicado na inicial, que ficarão sob condição suspensiva.

CONDENO a Reclamada o pagamento de honorários periciais técnicos, no importe de R$3.000,00.

Liquidação por simples cálculos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte Reclamante.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001304-13.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCELO MESSIAS MARTINS
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)
RECLAMADO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	M.C. SERVICOS TELECOM LTDA
PERITO	EVANDRO VISIN

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP BR TELECOM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7ecea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do

CPC/15 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação para **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, e **CONDENAR** a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, ao pagamento, conforme parâmetros fixados na fundamentação, de:

a) FGTS+40%.

b) 13º salário proporcional.

c) férias acrescidas do terço constitucional.

d) aviso-prévio indenizado (30 dias), com projeção em férias + terço constitucional e 13° salário.

e) multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias (aviso-prévio indenizado, férias proporcionais mais terço constitucional, 13° salário proporcional e multa rescisória do FGTS).

f) multa do art. 477, §8°, da CLT.

g) horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal (vedado o *bis in idem* e adotado o critério mais benéfico ao Reclamante), com o adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, aviso prévio, 13º salário e FGTS + 40%.

h) indenização equivalente ao período suprimido, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (o autor usufruía de 30 minutos), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho do Reclamante (divisor 220).

i) indenização equivalente ao período suprimido do intervalo interjornada mínimo, conforme jornada fixada na fundamentação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho do Reclamante (divisor 220).

j) adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário-base do Reclamante, com reflexos em 13° salário, aviso prévio, férias + terço constitucional e FGTS+40%. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. Transitada em julgado esta decisão, **DETERMINO** à 1ª Reclamada que: **1)** anote a CTPS da Reclamante, conforme dados que constam na fundamentação, bem como entregue o devido TRCT e as guias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, no prazo de 10 dias contados da intimação acerca da apresentação do documento pelo trabalhador na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 250,00, limitada a R$ 2.500,00, em favor da parte Reclamante. Inerte a Reclamada após o esgotamento do prazo, a Secretaria deverá anotar a CTPS da trabalhadora, preferencialmente por meio da CTPS DIGITAL (art. 29, §7°, da CLT), bem como expedir alvará para habilitação ao seguro-desemprego e saque do FGTS, sem prejuízo da execução da multa ora fixada; **2)** providenciar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de expedição de ofício ao INSS.

Assim, **transitada em julgado a decisão, intime-se** a parte Reclamante para apresentar a CTPS à Secretaria e a Reclamada para cumprimento das obrigações de fazer. Além disso, nos termos do art. 499 do CPC/15, caso comprovada a não habilitação no seguro desemprego por culpa exclusiva da Reclamada, a obrigação deverá ser convertida em perdas e danos, com a execução pelo valor equivalente às parcelas do seguro a que teria direito a Reclamante.

Os demais pedidos são julgados **improcedentes.**

CONDENO, também, a Reclamada a recolher as verbas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial reconhecidas nesta sentença, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte da Reclamante.

Em decorrência da sucumbência recíproca, **CONDENO** a parte Reclamada a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ n° 348 da SDI1 do e. TST); e **CONDENO** a parte Reclamante a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme indicado na inicial, divididos em partes iguais para cada uma das Reclamadas, que ficarão sob condição suspensiva.

CONDENO a Reclamada ao pagamento de honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00.

Liquidação por simples cálculos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$30.000,00.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001304-13.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCELO MESSIAS MARTINS
ADVOGADO	MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA(OAB: 206823/SP)
RECLAMADO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	M.C. SERVICOS TELECOM LTDA

PERITO EVANDRO VISIN

Intimado(s)/Citado(s):
- MARCELO MESSIAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e7ecea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15 e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta ação para **DECLARAR** a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, e **CONDENAR** a 1ª Reclamada e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, ao pagamento, conforme parâmetros fixados na fundamentação, de:

a) FGTS+40%.

b) 13º salário proporcional.

c) férias acrescidas do terço constitucional.

d) aviso-prévio indenizado (30 dias), com projeção em férias + terço constitucional e 13° salário.

e) multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias (aviso-prévio indenizado, férias proporcionais mais terço constitucional, 13° salário proporcional e multa rescisória do FGTS).

f) multa do art. 477, §8°, da CLT.

g) horas extras excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal (vedado o *bis in idem* e adotado o critério mais benéfico ao Reclamante), com o adicional legal de 50% e 100% aos domingos e feriados, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, aviso prévio, 13º salário e FGTS + 40%.

h) indenização equivalente ao período suprimido, do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (o autor usufruía de 30 minutos), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho do Reclamante (divisor 220).

i) indenização equivalente ao período suprimido do intervalo interjornada mínimo, conforme jornada fixada na fundamentação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho do Reclamante (divisor 220).

j) adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário-base do Reclamante, com reflexos em 13° salário, aviso prévio, férias + terço constitucional e FGTS+40%. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Transitada em julgado esta decisão, **DETERMINO** à 1ª Reclamada que: **1)** anote a CTPS da Reclamante, conforme dados que constam na fundamentação, bem como entregue o devido TRCT e as guias para habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, no prazo de 10 dias contados da intimação acerca da apresentação do documento pelo trabalhador na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 250,00, limitada a R$ 2.500,00, em favor da parte Reclamante. Inerte a Reclamada após o esgotamento do prazo, a Secretaria deverá anotar a CTPS da trabalhadora, preferencialmente por meio da CTPS DIGITAL (art. 29, §7°, da CLT), bem como expedir alvará para habilitação ao seguro-desemprego e saque do FGTS, sem prejuízo da execução da multa ora fixada; **2)** providenciar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de expedição de ofício ao INSS.

Assim, **transitada em julgado a decisão, intime-se** a parte Reclamante para apresentar a CTPS à Secretaria e a Reclamada para cumprimento das obrigações de fazer. Além disso, nos termos do art. 499 do CPC/15, caso comprovada a não habilitação no seguro desemprego por culpa exclusiva da Reclamada, a obrigação deverá ser convertida em perdas e danos, com a execução pelo valor equivalente às parcelas do seguro a que teria direito a Reclamante.

Os demais pedidos são julgados **improcedentes.**

CONDENO, também, a Reclamada a recolher as verbas previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial reconhecidas nesta sentença, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91, observando-se o disposto no artigo 214, §9º, do Decreto 3.048/99, na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da quota parte da Reclamante.

Em decorrência da sucumbência recíproca, **CONDENO** a parte Reclamada a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ n° 348 da SDI1 do e. TST); e **CONDENO** a parte Reclamante a pagar honorários de sucumbência em favor dos advogados da Reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme indicado na inicial, divididos em partes iguais para cada uma das Reclamadas, que ficarão sob condição suspensiva.

CONDENO a Reclamada ao pagamento de honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00.

Liquidação por simples cálculos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas processuais pela Reclamada, no importe de R$ 600,00

calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$30.000,00.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000379-80.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCAS GUIRADO MARTINS
ADVOGADO	DENISE GAMBALE(OAB: 148207/SP)
RECLAMADO	MAUA FUTEBOL TREINAMENTOS E ESPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUIRADO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS GUIRADO MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tendo em vista o certificado no ID c1183dd e no ID a4289ca, fica V. Sa. **intimado(a)** para fornecer o endereço atual e completo (inclusive CEP) da reclamada **MAUA FUTEBOL TREINAMENTOS E ESPORTES EIRELI**, no **prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000428-92.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	LILIAN SAMPAIO DE SA
ADVOGADO	JOSE CARLOS PEREIRA(OAB: 261656/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN SAMPAIO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIAN SAMPAIO DE SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tendo em vista o certificado no ID 05b26fd, fica V. Sa. **intimado(a)** para fornecer o endereço atual e completo (inclusive CEP) da reclamada **DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP,** no **prazo de 05 dias.**

MAUA/SP, 28 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000217-90.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	MARIO SERGIO ADERBAL
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177555/SP)
ADVOGADO	WALDINEY FERREIRA GUIMARAES(OAB: 255286/SP)
RECLAMADO	EXPRESSA MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	(MASSA FALIDA DE) ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 00.006.010/0001-34
RECLAMADO	SEVEN PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MGA ADMINISTRAÇAO E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO ADERBAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62889a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID b2fc645 - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 2 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000399-23.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
RECLAMADO	METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA GIOVANNA MORENO(OAB: 287279/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c56b23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID e70bc20 - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 9 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000487-12.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	EZEQUIEL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL COSTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e7e1c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

MAUA/SP, data abaixo.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

DESPACHO

Fica a audiência **UNA-RS (por videoconferência)** redesignada para o dia **12/06/2024 08:10**, atentando as partes que a **audiência será telepresencial na Plataforma de Videoconferência disponibilizada pelo CNJ (ZOOM CLOUD MEETINGS)**, conforme link de acesso abaixo mencionado, o qual poderá ser copiado e colado ao navegador para acesso à sala de audiências, pelos patronos, partes e testemunhas (se for o caso).

LINK: https://trt2-jus-

br.zoom.us/j/87212808879?pwd=endKZHpjTTRlSE1OL055N0R6V3VuZz09

ID DA REUNIÃO: 872 1280 8879

SENHA DE ACESSO: 600355

Basta clicar no link para acesso à sala, sendo que o link poderá ser enviado pelo próprio advogado às partes e testemunhas, se for o caso. Cabe observar que o **ZOOM CLOUD MEETINGS não envia convite de forma automática aos participantes.**

Se o acesso ocorrer por celular, há necessidade de se baixar o **aplicativo ZOOM**; porém, para acesso de computador ou notebook, basta clicar no link acima ou copiá-lo e colá-lo ao navegador.

Testemunhas não poderão se encontrar no mesmo ambiente das partes, o que será verificado pelo Juízo em audiência.

Partes, advogados e testemunhas deverão portar documento de identificação.

Ainda, considerando a implementação do **Juízo 100% Digital** pela Resolução 345/2020 do CNJ, no âmbito do qual "*todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores*" e "*As audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência*" e "*As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário*" (art. 5° da Resolução citada), e que, conforme §4° do art. 3° daquela Resolução "*A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita*", sem prejuízo da produção de provas ou outros atos processuais no modo presencial caso necessário (§2° do art. 1° da aludida Resolução), preservado, sempre, o contraditório e a ampla defesa, assim como o direito fundamental à produção probatória, bem como a facultatividade do Juízo 100% digital (art. 3° da Resolução) e a possibilidade de retratação posterior quanto à adoção do procedimento e, lado outro, a ampla aceitação e sucesso desta política pública nesta unidade jurisdicional, determino **que as partes se manifestem**, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar da intimação ou notificação acerca do interesse na adoção do Juízo 100% digital, cientes, desde já, que caso qualquer das partes **recuse expressamente** a tramitação pelo Juízo 100% digital, a audiência será redesignada para modalidade **presencial, e, silentes as partes, o Juízo considerará a aceitação tácita nos termos do §4° do art. 3° da Resolução**. Tratando-se de audiência inicial, as partes poderão se manifestar sobre a adesão até a audiência a ser realizada, mantida a modalidade por videoconferência da audiência inicial, oportunidade na qual se deliberará sobre a modalidade da audiência de instrução. **Esclarece-se às partes que as intimações, no Juízo 100% digital, continuarão ocorrendo pelo DEJT**.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000378-37.2020.5.02.0363

RECLAMANTE	ROSIMEIRE DOS SANTOS PARAIZO VIANA
ADVOGADO	HELLEN SANTANA DA SILVA(OAB: 337608/SP)
RECLAMADO	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE DOS SANTOS PARAIZO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41a0ded proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID c1c77a5 - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 2 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000398-38.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	ALEX VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
RECLAMADO	METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
ADVOGADO	VANESSA GIOVANNA MORENO(OAB: 287279/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521a7c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID 36603fb - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 9 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001808-29.2017.5.02.0363

RECLAMANTE	ELLEN DE ALMEIDA CARDAN
ADVOGADO	VANESSA GOMES DE SOUSA(OAB: 283614/SP)
RECLAMADO	UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	UNNA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
RECLAMADO	REPET RECICLAGEM DE TERMOPLASTICOS LIMITADA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN DE ALMEIDA CARDAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 676a594 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID d88966e - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 5 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000428-73.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	EMERSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
RECLAMADO	METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA GIOVANNA MORENO(OAB: 287279/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b744fe7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID 6c28c6a - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 9 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000427-88.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	EMANOEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
RECLAMADO	METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VANESSA GIOVANNA MORENO(OAB: 287279/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES(OAB: 281686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f139d60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID 2de0aee - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 9 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000629-50.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	EVANILDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	DEBORAH SOARES SANTOS(OAB: 396223/SP)
RECLAMADO	ADINALDO SANTOS NASCIMENTO CONSTRUCOES
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JAHIR ESTACIO DE SA FILHO(OAB: 112346/SP)
ADVOGADO	EMERSON HENRIQUE MOREIRA(OAB: 259107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINALDO SANTOS NASCIMENTO CONSTRUCOES
- OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b93478 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- processo recebido do E. TRT;
- ID ff57939 (Acórdão/TRT) - "... **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do reclamante. Manter o valor das custas judiciais.";
- ID 25b052a - trânsito em julgado;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Tendo em vista a manutenção da sentença de origem, com a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, ficam as partes intimadas de que os presentes autos serão ARQUIVADOS.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000629-50.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	EVANILDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	DEBORAH SOARES SANTOS(OAB: 396223/SP)
RECLAMADO	ADINALDO SANTOS NASCIMENTO CONSTRUCOES
ADVOGADO	DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 27423/BA)
RECLAMADO	OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JAHIR ESTACIO DE SA FILHO(OAB: 112346/SP)
ADVOGADO	EMERSON HENRIQUE MOREIRA(OAB: 259107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDO RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b93478 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- processo recebido do E. TRT;
- ID ff57939 (Acórdão/TRT) - "... **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do reclamante. Manter o valor das custas judiciais.";
- ID 25b052a - trânsito em julgado;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Tendo em vista a manutenção da sentença de origem, com a IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, ficam as partes intimadas de que os presentes autos serão ARQUIVADOS.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000162-42.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	MANOEL MASSENO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MASSENO DE ALMEIDA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f24648 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- processo recebido da 2ª instância;
- Acórdão ID 68d4038: "... ***ACORDAM*** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, ***CONHECER*** do recurso ordinário interposto e ***NEGAR PROVIMENTO***, nos termos da fundamentação do voto da Relatora...".

MAUA/SP, data abaixo.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o suso certificado, e tendo em vista a **IMPROCEDÊNCIA** da ação, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se ciência às partes.

Int.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000162-42.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	MANOEL MASSENO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f24648 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- processo recebido da 2ª instância;
- Acórdão ID 68d4038: "... ***ACORDAM*** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, ***CONHECER*** do recurso ordinário interposto e ***NEGAR PROVIMENTO***, nos termos da fundamentação do voto da Relatora...".

MAUA/SP, data abaixo.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o suso certificado, e tendo em vista a **IMPROCEDÊNCIA** da ação, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se ciência às partes.

Int.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000778-56.2017.5.02.0363

RECLAMANTE	GENESIS FERREIRA SILVINO
ADVOGADO	ANA LUIZA RUI(OAB: 36986/SP)
RECLAMADO	REPET RECICLAGEM DE TERMOPLASTICOS LIMITADA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIS FERREIRA SILVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c41d9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- ID 436e195 - certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar;

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Diante do processado, bem como da Certidão para Habilitação de Crédito e, que decorridos 5 anos de sua expedição, intime-se o(a) reclamante, em cinco dias, para que esclareça se logrou êxito junto

ao Juízo Falimentar.

Na inércia, **os autos serão colocados em fluxo de sobrestamento, iniciando-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001390-62.2015.5.02.0363

RECLAMANTE	ALMINIO FACHINI
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE(OAB: 480539/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
RECLAMADO	LA NOBLE REPARADORA DE VEICULOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	NILTON ANTUNES DE SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANANIAS LUCAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMINIO FACHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de6099d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

- Recebido do E. TRT;
- ID 2f40e50 (Acórdão TRT) - "... **DAR PROVIMENTO**ao agravo de petição do exequente para afastar a prescrição intercorrente; determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que o exequente seja intimado para orientar o prosseguimento da execução,...*";*

MAUA/SP, data abaixo.

TACIANA ZAMBIANCO

DESPACHO

Considerando o suso certificado, intime-se o(a) reclamante para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer providências já realizadas e/ou sabidamente inócuas, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de, findo o prazo, na inércia ou ineficácia dos requerimentos, **serem os autos colocados em fluxo de sobrestamento.**

Intime-se.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000049-83.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	EMILLY REIS DONZEL DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PASSOS FORTUNATO(OAB: 384953/SP)
RECLAMADO	GUAPI-PAES PADARIA E LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY REIS DONZEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42efe52 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000049-83.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	EMILLY REIS DONZEL DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE PASSOS FORTUNATO(OAB: 384953/SP)
RECLAMADO	GUAPI-PAES PADARIA E LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPI-PAES PADARIA E LANCHONETE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42efe52

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000053-23.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	CLEONE DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	JULIANA CAROLINA DOS SANTOS(OAB: 396468/SP)
RECLAMADO	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONE DOS SANTOS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e0b6a4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000053-23.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	CLEONE DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	JULIANA CAROLINA DOS SANTOS(OAB: 396468/SP)
RECLAMADO	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e0b6a4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-77.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	LEONICE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ANDRE FLAVIANO DOGNANI(OAB: 164420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE APARECIDA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e684a5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-77.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	LEONICE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ANDRE FLAVIANO DOGNANI(OAB: 164420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MOREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e684a5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000032-47.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ALEKSANDRO SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	OSSEL COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO CAMARGO PIOVANI(OAB: 332742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEKSANDRO SARAIVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16cf48d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000032-47.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ALEKSANDRO SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	OSSEL COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO CAMARGO PIOVANI(OAB: 332742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSSEL COBRANCAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16cf48d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000529-71.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
ADVOGADO	GISELE NASCIMENTO COSTA(OAB: 306267/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3668048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000529-71.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
ADVOGADO	GISELE NASCIMENTO COSTA(OAB: 306267/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3668048 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TATIANE PASTORELLI DUTRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-83.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	PS SERVICOS DE RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	NIVALDO DE MELO(OAB: 281093/SP)
RECLAMADO	PAULO DA SILVA
TESTEMUNHA	JENIFER DOMINGUES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	AMCOR FLEXIBLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIMONE DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, quanto a(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) convênios deste Regional, conforme IDs 89a13fe e 2fdd9a2.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001132-52.2015.5.02.0363

RECLAMANTE	DOUGLAS VILELA MARQUES
ADVOGADO	EDWILSON DE BRITO(OAB: 324015/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO DE FARIA
RECLAMADO	J R D FARIA LAVA RAPIDO LTDA. - ME
RECLAMADO	DANILO DOS SANTOS FARIA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO CESAR AFONSO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO BAREA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BAREA(OAB: 239773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DM VISTORIAS AUTOMOTIVAS EIRELI
LEILOEIRO	EUCLIDES MARASCHI JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BAREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO BAREA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão juntada nos autos - ID 650f187.

Fica também intimado de que os autos serão arquivados, conforme sentença de prescrição intercorrente - ID d6ff4ea.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-85.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	CILSO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
RECLAMADO	A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIB ANTONIO ASSAD(OAB: 13631/SP)
RECLAMADO	PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO PASSOS(OAB: 291924/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CILSO HONORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CILSO HONORIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 2881542.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-85.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	CILSO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
RECLAMADO	A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIB ANTONIO ASSAD(OAB: 13631/SP)
RECLAMADO	PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO PASSOS(OAB: 291924/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 2881542.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-85.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	CILSO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
RECLAMADO	A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIB ANTONIO ASSAD(OAB: 13631/SP)
RECLAMADO	PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO PASSOS(OAB: 291924/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 2881542.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-85.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	CILSO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
RECLAMADO	A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIB ANTONIO ASSAD(OAB: 13631/SP)
RECLAMADO	PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO PASSOS(OAB: 291924/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 2881542.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001123-85.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	CILSO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDINO FONSECA PAULO(OAB: 401480/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
RECLAMADO	A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	FANAL SAO PAULO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	DIB ANTONIO ASSAD(OAB: 13631/SP)
RECLAMADO	PLASVIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO PASSOS(OAB: 291924/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: A 3 M ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 2881542.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001451-39.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCELO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BEI VIEIRA(OAB: 392268/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO AUGUSTO GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 90aa77e.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001451-39.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCELO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO BEI VIEIRA(OAB: 392268/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados - ID 90aa77e.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000153-46.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	AMANDA SOUZA DOS SANTOS POSTIGO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SOUZA DOS SANTOS POSTIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000153-46.2022.5.02.0363

RECLAMANTE	AMANDA SOUZA DOS SANTOS POSTIGO
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1001242-70.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	BRUNA GABRIEL DE MORAES
ADVOGADO	GLAUCIA VIRGINIA AMANN(OAB: 40344/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GABRIEL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA GABRIEL DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado - ID 0f6cf83 e anexo - no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Eventual impugnação deverá ser apresentada na forma de quesitos complementares.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001242-70.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	BRUNA GABRIEL DE MORAES
ADVOGADO	GLAUCIA VIRGINIA AMANN(OAB: 40344/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOJAS RIACHUELO SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado - ID 0f6cf83 e anexo - no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Eventual impugnação deverá ser apresentada na forma de quesitos complementares.
MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000188-69.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCIANO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência
MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000183-13.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	JONATHAN DA SILVA VIEIRA(OAB: 393320/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX DOS SANTOS SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX DOS SANTOS SANTIAGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada - vide ID d2223df:

- Data: 08/05/2024
  Horário: 13h20
  Local da vistoria: Avenida Queiroz Pedroso, 138, Jardim Pedroso, Mauá – SP, CEP 09370-360.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000183-13.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO	JONATHAN DA SILVA VIEIRA(OAB: 393320/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):
- INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada - vide ID d2223df:

- Data: 08/05/2024
  Horário: 13h20
  Local da vistoria: Avenida Queiroz Pedroso, 138, Jardim Pedroso, Mauá – SP, CEP 09370-360.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000985-21.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO ABC FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUTOR: expedido alvará eletrônico

AUTOR/RECLAMADA: remanescente em planilha de id> 3eb88d

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000985-21.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO ABC FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ABC FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM - CNPJ 57.571.275/0013-36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUTOR: expedido alvará eletrônico

AUTOR/RECLAMADA: remanescente em planilha de id> 3eb88d

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000848-10.2016.5.02.0363

RECLAMANTE	RONE ANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR MENDES DE AZEVEDO SILVA(OAB: 305743/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ROVEDA(OAB: 288332/SP)
ADVOGADO	RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO(OAB: 168381/SP)
ADVOGADO	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA(OAB: 65284/SP)
RECLAMADO	TUPY S/A
ADVOGADO	OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR(OAB: 37948/SC)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONE ANDERSON DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000179-73.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	KATIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS NEGRINI(OAB: 455904/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da PERÍCIA DESIGNADA - ID 2cd1b86:

Data: 08/05/2024

Horário: 11h30

Local da vistoria: Escola Municipal Guilerme Primo Vidoto: Rua Pedro Garcia Fernandes, 84, Jardim Olinda, Mauá – SP

As partes deverão atentar-se acerca dos documentos solicitados pelo sr(a). perito(a).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000179-73.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	KATIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS NEGRINI(OAB: 455904/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da PERÍCIA DESIGNADA - ID 2cd1b86:

Data: 08/05/2024

Horário: 11h30

Local da vistoria: Escola Municipal Guilerme Primo Vidoto: Rua Pedro Garcia Fernandes, 84, Jardim Olinda, Mauá – SP

As partes deverão atentar-se acerca dos documentos solicitados pelo sr(a). perito(a).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000781-69.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	LUZINETE MARIA DIAS
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE MARIA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000247-23.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da PERÍCIA DESIGNADA - ID 8bcb866:

Data:08/05/2024

Horário:14h50

Local da vistoria: Promotoria da Justiça do Estado de Mauá- Endereço: Avenida João Ramalho, 131, Vila Noêmia, Mauá - SP, CEP 09371-520.

As partes deverão atentar-se acerca dos documentos solicitados pelo sr(a). perito(a).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000247-23.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da PERÍCIA DESIGNADA - ID 8bcb866:

Data:08/05/2024

Horário:14h50

Local da vistoria: Promotoria da Justiça do Estado de Mauá- Endereço: Avenida João Ramalho, 131, Vila Noêmia, Mauá - SP, CEP 09371-520.

As partes deverão atentar-se acerca dos documentos solicitados pelo sr(a). perito(a).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000009-04.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	GUSTAVO ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 488888/SP)
RECLAMADO	PROPAV CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROPAV CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROPAV CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (ID 7e738a9 e anexos), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

TACIANA ZAMBIANCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000024-85.2015.5.02.0363

RECLAMANTE	TAMIRES CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
ADVOGADO	ROBSON SANTOS ALMEIDA(OAB: 299285/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	RICARDO & PERON TELECOM LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO PEREZ PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PERON SANCHES NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000180-58.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LAYSE LUMA FIGUEIREDO FANECO
ADVOGADO	MARCELO DE MIRANDA COSTA(OAB: 312652/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSE LUMA FIGUEIREDO FANECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **LAYSE LUMA FIGUEIREDO FANECO**

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **intimado**(a) da **perícia designada - Id 844846c.**

Data: **08 de Maio de 2024;**

Horário: **às 12h20m;**

Local: **na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 152, VilaGuarani - Mauá - SP - CEP 09310-180.**

As partes deverão atentar-se acerca dos **documentos solicitados pelo sr(a) perito(a).**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000180-58.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	LAYSE LUMA FIGUEIREDO FANECO
ADVOGADO	MARCELO DE MIRANDA COSTA(OAB: 312652/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **RAIA DROGASIL S/A**

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **intimado**(a) da **perícia designada - Id 844846c.**

Data: **08 de Maio de 2024;**

Horário: **às 12h20m;**

Local: **na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 152, VilaGuarani - Mauá - SP - CEP 09310-180.**

As partes deverão atentar-se acerca dos **documentos solicitados pelo sr(a) perito(a).**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000048-35.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	ROBSON HENRIQUE SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ARRAIS DE QUEIROZ(OAB: 400248/SP)
RECLAMADO	EDSON LIMEIRA COSTA
RECLAMADO	TUDO PARA CABELEIREIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ISAIAS PADILHA DE SOUZA(OAB: 338182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HENRIQUE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000075-81.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	JERIEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	VICTOR CORDEIRO DE MELO FRANCO(OAB: 479803/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JERIEL NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **JERIEL NUNES DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **intimado**(a) da **perícia designada - Id 18b7085.**

Data: **08 de Maio de 2024;**

Horário: **às 10h00m;**

Local: **na Avenida Henri Sannejouand, nº 426, Centro, Santo André - SP, CEP 09210-560**.

As partes deverão atentar-se acerca dos **documentos solicitados pelo sr(a) perito(a).**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000075-81.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	JERIEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	VICTOR CORDEIRO DE MELO FRANCO(OAB: 479803/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI**

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **intimado**(a) da **perícia designada - Id 18b7085.**

Data: **08 de Maio de 2024;**

Horário: **às 10h00m;**

Local: **na Avenida Henri Sannejouand, nº 426, Centro, Santo André - SP, CEP 09210-560**.

As partes deverão atentar-se acerca dos **documentos solicitados pelo sr(a) perito(a).**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000075-81.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	JERIEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	VICTOR CORDEIRO DE MELO FRANCO(OAB: 479803/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. **intimado**(a) da **perícia designada - Id 18b7085.**

Data: **08 de Maio de 2024;**

Horário: **às 10h00m;**

Local: **na Avenida Henri Sannejouand, nº 426, Centro, Santo André - SP, CEP 09210-560**.

As partes deverão atentar-se acerca dos **documentos solicitados pelo sr(a) perito(a).**

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

ROSALIA DE CARVALHO VIANA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000048-35.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	ROBSON HENRIQUE SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ARRAIS DE QUEIROZ(OAB: 400248/SP)
RECLAMADO	EDSON LIMEIRA COSTA
RECLAMADO	TUDO PARA CABELEIREIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	ISAIAS PADILHA DE SOUZA(OAB: 338182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HENRIQUE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Deverá o(a) reclamante fornecer diretrizes em termos de prosseguimento, em 30 dias, devendo abster-se de requerer providências já realizadas e/ou sabidamente inócuas, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de, findo o prazo, na inércia ou ineficácia dos requerimentos, serem os autos colocados em fluxo de sobrestamento, bem como iniciar-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ConPag-1001161-24.2023.5.02.0363

CONSIGNANTE	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
CONSIGNADO	MIRIA LIMA VALHAS
CONSIGNADO	EDUARDO VALHAS
CONSIGNADO	RICARDO LIMA JULIAO
CONSIGNADO	ELUCIANNA LIMA MATOS VALHAS
CONSIGNADO	DAYANE MATOS DA SILVA
CONSIGNADO	JONATHAN LIMA JULIAO
CONSIGNADO	DANIEL LIMA VALHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada aos autos dos documentos constantes no ID 79e9753 e ID 5238803 .

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA LESCURA PAZ DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000819-86.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE(OAB: 480539/SP)
ADVOGADO	AMANDA FIRMINO DA SILVA(OAB: 405716/SP)
ADVOGADO	DEBORAH SOARES SANTOS(OAB: 396223/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ANTONIO DA COSTA(OAB: 239814/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)

ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
RECLAMADO	SANTEC USINAGEM EIRELI
RECLAMADO	DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

- expedido alvará eletrõnico
- deverá o reclamante fornecer diretrizes para prosseguimento, em 30 dias, devendo abster-se de requerer providências já realizadas e/ou sabidamente inócuas, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de, findo o prazo, na inércia ou ineficácia dos requerimentos, serem os autos colocados em fluxo de sobrestamento, bem como iniciar-se a contagem para a pronúncia de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), independentemente de nova notificação.

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000189-30.2018.5.02.0363

RECLAMANTE	VALESKA FERREIRA PORFIRIO FREDERICO
ADVOGADO	BERTONY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 282507/SP)
RECLAMADO	CAP ENSINO E COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO(OAB: 96958/SP)
RECLAMADO	EDNA MELO SILVA ANUNZIATO
RECLAMADO	PABLO PIASCENTINI ANUNZIATO
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VALESKA FERREIRA PORFIRIO FREDERICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001403-95.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	FRANCISCO LIMEIRA LIMA
ADVOGADO	ELISABETE DE LIMA TAVARES(OAB: 173859/SP)
RECLAMADO	JOSE WILLIAM LOPES COSTA - ME
RECLAMADO	JOSE WILLIAM LOPES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIMEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000216-08.2021.5.02.0363

RECLAMANTE	JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DULCE DE MELLO FERRAZ(OAB: 134887/SP)
RECLAMADO	COMPASS MINERALS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
RECLAMADO	ABC SECURITY TIME EIRELI
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES SOUSA(OAB: 303362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000405-21.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	HOLLYS FRANCIONI DOS SANTOS

ADVOGADO	JOAO CARLOS ROMEIRO DA SILVA(OAB: 292787/SP)
RECLAMADO	BRUNA MANZANO LOFFREDA LOPES 40913547859
ADVOGADO	ADEMAR GUEDES SANTANA(OAB: 353228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLLYS FRANCIONI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATSum-1000405-21.2023.5.02.0361

RECLAMANTE	HOLLYS FRANCIONI DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS ROMEIRO DA SILVA(OAB: 292787/SP)
RECLAMADO	BRUNA MANZANO LOFFREDA LOPES 40913547859
ADVOGADO	ADEMAR GUEDES SANTANA(OAB: 353228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MANZANO LOFFREDA LOPES 40913547859

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001439-40.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	BELMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SILVA RONCON(OAB: 282700/SP)
ADVOGADO	THAIS ROSSI BOARETO(OAB: 323147/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIS CAVALCANTE
RECLAMADO	PRENSAPECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE VIVEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ/SP
TERCEIRO INTERESSADO	PROATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
ARREMATANTE	RACHEL PINTO SCIANCALEPRE
ADVOGADO	PAULA FERNANDA MARQUES TANCSIK(OAB: 187993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELMIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002003-19.2014.5.02.0363

RECLAMANTE	GUSTAVO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
RECLAMADO	TECNOPINT PINTURAS TECNICAS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES(OAB: 115971/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

expedido alvará eletrônico, com registro de conta corrente para transferência

MAUA/SP, 29 de abril de 2024.

DURVAL DOS SANTOS ROSA JR

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001371-22.2021.5.02.0371

RECLAMANTE	LEVI MENDES SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO FERNANDO RIBEIRO(OAB: 196473/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 376730/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI MENDES SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEVI MENDES SILVA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. CIENTIFICADO acerca da Notificação Requisitória enviada pelo MPT juntada aos autos sob Id 0b292ca .

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001371-22.2021.5.02.0371

RECLAMANTE	LEVI MENDES SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOAO FERNANDO RIBEIRO(OAB: 196473/SP)
ADVOGADO	KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA(OAB: 376730/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. CIENTIFICADO acerca da Notificação Requisitória enviada pelo MPT juntada aos autos sob Id 0b292ca .

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000656-72.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	UESLEI NUNES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA(OAB: 57841/SP)
RECLAMADO	DIVERSOES MOGI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UESLEI NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: UESLEI NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000641-06.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	DALMIRES HENRIQUE FERREIRA DE MELO PEREIRA

ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMIRES HENRIQUE FERREIRA DE MELO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DALMIRES HENRIQUE FERREIRA DE MELO PEREIRA

INTIMAÇÃO PJe

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000218-46.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ANDERSON FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IURLE SAIDE GOMES DA SILVA(OAB: 292777/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO SERVICE LOGISTICA APLICADA LTDA. - ME
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FREITAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b30bff3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 20 de fevereiro de 2019;

2) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Anderson Freitas do Nascimento**em face de **São Paulo Service Logística Aplicada Ltda. - Me**para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 12 dias, referente a setembro de 2022;

•Aviso prévio de 51 dias, nos estritos limites do pedido (petição inicial ID. 8312f5c – fls. 05 dos autos), com projeção para efeito de cálculos para 02 de novembro de 2022, nos termos da Lei 12.506/2011;

•Férias integrais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022;

•01/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022;

• 10/12 de 13º salário proporcional de 2022, considerando a projeção do aviso prévio;

• FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

• Sanção do art. 467 e multa do artigo 477 ambos da CLT.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorariosda reclamada arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores

atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Vez que não comprovado nos autos a efetiva disponibilização ao reclamante das guias para soerguimento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, e considerando que incontroversa a dispensa sem justa causaTRCT ID. 9c23aa5 - fls. 46/48), determino após o transito em julgado, nos estritos limites do pedido, a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Considerando que não há prova nos autos de baixa na CTPS, e sendo essa matéria de ordem pública, o reclamante deverá acostar sua carteira profissional em se tratando de vínculo anotado em CTPS física ou informar que a anotação do vínculo ocorreu em CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamada proceder à anotação dadata de baixa constando a data 12 de setembro de 2022, no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção de saldo salarial e 13º salário proporcional.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000218-46.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ANDERSON FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IURLE SAIDE GOMES DA SILVA(OAB: 292777/SP)
RECLAMADO	SAO PAULO SERVICE LOGISTICA APLICADA LTDA. - ME
ADVOGADO	SANDRA APARECIDA JORDAO(OAB: 160184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO SERVICE LOGISTICA APLICADA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b30bff3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 20 de fevereiro de 2019;

2) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Anderson Freitas do Nascimento**em face de **São Paulo Service Logística Aplicada Ltda. - Me**para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 12 dias, referente a setembro de 2022;

•Aviso prévio de 51 dias, nos estritos limites do pedido (petição inicial ID. 8312f5c – fls. 05 dos autos), com projeção para efeito de cálculos para 02 de novembro de 2022, nos termos da Lei 12.506/2011;

•Férias integrais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022;

•01/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022;

• 10/12 de 13º salário proporcional de 2022, considerando a projeção do aviso prévio;

• FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

• Sanção do art. 467 e multa do artigo 477 ambos da CLT.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honoráriosda reclamada arbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Vez que não comprovado nos autos a efetiva disponibilização ao reclamante das guias para soerguimento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, e considerando que incontroversa a dispensa sem justa causaTRCT ID. 9c23aa5 - fls. 46/48), determino após o transito em julgado, nos estritos limites do pedido, a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Considerando que não há prova nos autos de baixa na CTPS, e sendo essa matéria de ordem pública, o reclamante deverá acostar sua carteira profissional em se tratando de vínculo anotado em CTPS física ou informar que a anotação do vínculo ocorreu em CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamada proceder à anotação dadata de baixa constando a data 12 de setembro de 2022, no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção de saldo salarial e 13º salário proporcional.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000655-87.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	RODRIGO FREITAS ROSA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	MAGDIEL DO NASCIMENTO SANTOS 46054046861
RECLAMADO	38.434.513 GIULIANA MARIA DA SILVA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FREITAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44e83f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-30.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	HOSANA BERTAZI DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA DA SILVA SANTOS(OAB: 204510/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSANA BERTAZI DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7ffecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2) Declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamadaClaro S.A pela solvabilidade dos créditos deferidos na presente decisão;

3) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Hosana Bertazi dos Santos Pessoa** em face de **Neobpo Serviços de Processos de Negócios e Tecnologia S.A e Claro S.A,**para declarar que a dispensa datada de 02 de fevereiro de 2022 foi imotivada; para condenar a reclamadaNeobpo a fornecer guias para soerguimento do FGTS e habilitação em seguro desemprego, bem como para condenar as reclamadas,sendo a reclamada Claro S/A de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 02 dias, referente a fevereiro de 2022;

•Aviso prévio de 36 dias, com projeção para efeito de cálculos para 10 de março de 2022, nos termos da Lei 12.506/2011;

•Férias integrais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022, considerando a projeção do aviso prévio;

• 02/12 de 13º salário proporcional de 2022, considerando a projeção do aviso prévio;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

•Indenização de 40% sobre todos os depósitos do FGTS do contrato de trabalho;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada, devendo ser observados os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, e descanso semanal remunerado;

•Indenização por danos morais no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

•Sanção do art. 467 e multa do artigo 477 ambos da CLT.

Arbitro honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, sendo a reclamada Claro S/A de forma subsidiária, no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Considerando que não há prova nos autos de baixa na CTPS, e sendo essa matéria de ordem pública, a reclamante deverá acostar aos autos sua carteira profissional em se tratando de vínculo anotado em CTPS física ou informar que a anotação do vínculo ocorreu em CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamadaNeobpoproceder à anotação da baixa do contrato na CTPS física/digital constando data de baixa em 02 de fevereiro de 2022 (TRCT ID. 181d4f0 - fls. 779 dos autos) no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Correção monetária da indenização por danos morais nos termos da Súmula 362 do STJ.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, das horas extras e reflexos em descanso semanal remunerado e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000135-30.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	HOSANA BERTAZI DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	FLAVIA BARBOSA DA SILVA SANTOS(OAB: 204510/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7ffecc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2) Declara-se a responsabilidade subsidiária da reclamadaClaro S.A pela solvabilidade dos créditos deferidos na presente decisão;

3) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Hosana Bertazi dos Santos Pessoa** em face de **Neobpo Serviços de Processos de Negócios e Tecnologia S.A e Claro S.A,**para declarar que a dispensa datada de 02 de fevereiro de 2022 foi imotivada; para condenar a reclamadaNeobpo a fornecer guias para soerguimento do FGTS e habilitação em seguro desemprego, bem como para condenar as reclamadas,sendo a reclamada Claro S/A de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 02 dias, referente a fevereiro de 2022;

•Aviso prévio de 36 dias, com projeção para efeito de cálculos para 10 de março de 2022, nos termos da Lei 12.506/2011;

•Férias integrais acrescidas de 1/3, relativamente ao período aquisitivo de 2021/2022, considerando a projeção do aviso prévio;

• 02/12 de 13º salário proporcional de 2022, considerando a projeção do aviso prévio;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

•Indenização de 40% sobre todos os depósitos do FGTS do contrato de trabalho;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada, devendo ser observados os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, e descanso semanal remunerado;

•Indenização por danos morais no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

•Sanção do art. 467 e multa do artigo 477 ambos da CLT.

Arbitro honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, sendo a reclamada Claro S/A de forma subsidiária, no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Considerando que não há prova nos autos de baixa na CTPS, e sendo essa matéria de ordem pública, a reclamante deverá acostar aos autos sua carteira profissional em se tratando de vínculo anotado em CTPS física ou informar que a anotação do vínculo ocorreu em CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamadaNeobpoproceder à anotação da baixa do contrato na CTPS física/digital constando data de baixa em 02 de fevereiro de 2022 (TRCT ID. 181d4f0 - fls. 779 dos autos) no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Correção monetária da indenização por danos morais nos termos da Súmula 362 do STJ.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório

conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, das horas extras e reflexos em descanso semanal remunerado e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000343-14.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LILIANY ARQUINO ZINCO
ADVOGADO	RAPHAELA ROSSI BONDAN(OAB: 52087/SC)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1de303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2) Julgam-se improcedentes, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados por**Liliany Arquino Zinco**em face de **Americanas S.A - Em Recuperação Judicial,**absolvendo-se a reclamada de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 599,87 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 29.993,49, de cujo recolhimento resta isenta, nos termos da lei.

Condeno a reclamante no pagamento de honoráriosda reclamada arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Ficam as partes desde já intimadas para, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, requererem o que de direito, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem necessidade de nova intimação. Ficando cientes, ainda, que qualquer manifestação nos autos após o arquivamento somente será apreciada na presença de pedido expresso de desarquivamento, fundamentado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001584-57.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	CELIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	ELGIN SA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	WAGNER LUIS TEZINHO BRANDAO
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f45916e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 24 de novembro de 2018;

2) Julgam-separcialmente procedentes os pedidos formulados por **Celio Oliveira dos Santos** em face de **Elgin SA** para condenar a reclamada a entregar o PPP conforme abaixo determinado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•Adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau máximo, por todo o período do contrato de trabalho, observando-se o período imprescrito com exceção dos 12 meses apontados no laudo pericial ID. 4a2a7ba – fls. 667 dos autos, no importe de 40% sobre o salário mínimo, bem como procedente o pedido de adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau médio, por todo o período do contrato de trabalho, observando-se o período imprescrito, até 08 de dezembro de 2019, no importe de 20% sobre o salário mínimo, bem como reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles. Para fins de cálculo, nos meses que o reclamante ficou exposto simultaneamente aos agentes calor e químico, deverá ser considerado grau máximo.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes(artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Considerando que restou comprovada a tese da parte autora de exposição a agentes insalubres, deverá a reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão, juntar aos autos o PPP do reclamante, observando-se o que restou reconhecido no laudo judicial ID. 4a2a7ba, sob pena de multa diária de R$ 300,00.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o

disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dos reflexos em aviso prévio,férias acrescidas de 1/3, e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Honorários periciais médicos, no importe de R$806,00, conforme Ato 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, do TRT 2ª Região então vigente à época da prolação da presente decisão, a cargo do reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista a gratuidade concedida, e face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput, e§ 4º da CLT, providencie a Secretaria o necessário para que o Senhor Perito receba seus honorários.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000343-14.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LILIANY ARQUINO ZINCO
ADVOGADO	RAPHAELA ROSSI BONDAN(OAB: 52087/SC)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANY ARQUINO ZINCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1de303 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2) Julgam-se improcedentes, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados por**Liliany Arquino Zinco**em face de **Americanas S.A - Em Recuperação Judicial,**absolvendo-se a reclamada de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 599,87 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 29.993,49, de cujo recolhimento resta isenta, nos termos da lei.

Condeno a reclamante no pagamento de honoráriosda reclamada arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Ficam as partes desde já intimadas para, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, requererem o que de direito, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem necessidade de nova intimação. Ficando cientes, ainda, que qualquer manifestação nos autos após o arquivamento somente será apreciada na presença de pedido expresso de desarquivamento, fundamentado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001584-57.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	CELIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	ELGIN SA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	WAGNER LUIS TEZINHO BRANDAO
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):
- ELGIN SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f45916e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 24 de novembro de 2018;

2) Julgam-separcialmente procedentes os pedidos formulados por **Celio Oliveira dos Santos** em face de **Elgin SA** para condenar a reclamada a entregar o PPP conforme abaixo determinado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•Adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau máximo, por todo o período do contrato de trabalho, observando-se o período imprescrito com exceção dos 12 meses apontados no laudo pericial ID. 4a2a7ba – fls. 667 dos autos, no importe de 40% sobre o salário mínimo, bem como procedente o pedido de adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau médio, por todo o período do contrato de trabalho, observando-se o período imprescrito, até 08 de dezembro de 2019, no importe de 20% sobre o salário mínimo, bem como reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles. Para fins de cálculo, nos meses que o reclamante ficou exposto simultaneamente aos agentes calor e químico, deverá ser considerado grau máximo. **Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.**

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes(artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Considerando que restou comprovada a tese da parte autora de exposição a agentes insalubres, deverá a reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão, juntar aos autos o PPP do reclamante, observando-se o que restou reconhecido no laudo judicial ID. 4a2a7ba, sob pena de multa diária de R$ 300,00.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A "caput" e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dos reflexos em aviso prévio,férias acrescidas de 1/3, e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Honorários periciais médicos, no importe de R$806,00, conforme Ato 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, do TRT 2ª Região então vigente à época da prolação da presente decisão, a cargo do reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista a gratuidade concedida, e face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput, e§ 4º da CLT, providencie a Secretaria o necessário para que o Senhor Perito receba seus honorários.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000248-81.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MAITE CRISTINE FRANCISCA SANT ANA
ADVOGADO	CREUSA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 323686/SP)
RECLAMADO	ALINE RIBEIRO CASTILHO DE MORAES - ME
ADVOGADO	ARY COSTA VIEIRA(OAB: 377159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAITE CRISTINE FRANCISCA SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a621e4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Maite Cristine Francisca Sant Ana**em face de **Aline Ribeiro Castilho de Moraes - Me**para declarar a rescisão indireta em 09 de fevereiro de 2024, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•Aviso prévio indenizado de 30 dias, com projeção para efeitos de cálculos em 10 de março de 2024;

• Saldo de salário de 09 dias, referente a fevereiro de 2024;

•07/12 de férias proporcionais, acrescida de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio;

• 02/12 de13º salário proporcional de 2024, considerando a projeção do aviso prévio;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90) e de todo o pacto laboral,deduzindo-se os valores dos depósitos de FGTS realizados conforme documentos juntados na defesa;

•Indenização de 40% sobre o FGTS acima (CF, art. 7º, I e Lei 8036/90).

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Com fundamento no artigo 139, III do CPC, bem como no artigo 793-C da CLT, aplica-se a multa à reclamada no importe de 8% sobre o valor corrigido da causa.

O valor correspondente à multa por litigância de má-fé reverterá em prol da reclamante nos termos do artigo 96 do CPC.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

A reclamada deverá proceder à anotação da baixa do contrato

em CTPS digital (ID. 8b1a10e – fls. 09 dos autos) constando data 09 de fevereiro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado e dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única no valor de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção do saldo salarial e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000248-81.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MAITE CRISTINE FRANCISCA SANT ANA
ADVOGADO	CREUSA DE FATIMA DOS SANTOS(OAB: 323686/SP)
RECLAMADO	ALINE RIBEIRO CASTILHO DE MORAES - ME
ADVOGADO	ARY COSTA VIEIRA(OAB: 377159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RIBEIRO CASTILHO DE MORAES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a621e4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Maite Cristine Francisca Sant Ana**em face de **Aline Ribeiro Castilho de Moraes - Me**para declarar a rescisão indireta em 09 de fevereiro de 2024, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•Aviso prévio indenizado de 30 dias, com projeção para efeitos de cálculos em 10 de março de 2024;

• Saldo de salário de 09 dias, referente a fevereiro de 2024;

•07/12 de férias proporcionais, acrescida de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio;

• 02/12 de13º salário proporcional de 2024, considerando a projeção do aviso prévio;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90) e de todo o pacto laboral,deduzindo-se os valores dos depósitos de FGTS realizados conforme documentos juntados na defesa;

•Indenização de 40% sobre o FGTS acima (CF, art. 7º, I e Lei 8036/90).

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Com fundamento no artigo 139, III do CPC, bem como no artigo 793-C da CLT, aplica-se a multa à reclamada no importe de 8% sobre o valor corrigido da causa.

O valor correspondente à multa por litigância de má-fé

reverterá em prol da reclamante nos termos do artigo 96 do CPC.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

A reclamada deverá proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS digital (ID. 8b1a10e – fls. 09 dos autos) constando data 09 de fevereiro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado e dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única no valor de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção do saldo salarial e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000026-16.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MARIA CARVALHO SILVA MATILDE
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARVALHO SILVA MATILDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd73a1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 11 de janeiro de 2019;

2)Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Maria Carvalho Silva Matilde**em face de **Companhia**

Brasileira de Distribuiçãopara declarar sem justa causa a ruptura contratual de 27 de outubro de 2023, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas, nos limites dos pedidos:

• Saldo de salário de 27 dias, referente a outubro de 2023;

•Aviso prévio indenizado de 54 dias, com projeção para efeitos de cálculos em 20 de dezembro de 2023;

• 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio;

• 13º salário integral de 2023, considerando a projeção do aviso prévio;

• Indenização de 40% sobre o FGTS (CF, art. 7º, I e Lei 8036/90);

• Adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau médio, durante todo o pacto laboral, observando-se o período imprescrito, no importe de 20% sobre o salário mínimo, bem como reflexos em aviso prévio, saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e multa de 40%;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada e Adicional noturno, devendo ser observados o período imprescrito e os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, e descanso semanal remunerado;

• Indenização pela irregular fruição do intervalo intrajornada, devendo ser observados o período imprescrito e os parâmetros acima expostos;

• Indenização pela irregular fruição do intervalo interjornada, devendo ser observados os parâmetros acima expostos;

• Indenização por danos morais considerando as razões acima fundamentadas no importe deR$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honoráriosda reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, do adicional de insalubridade, das horas extras, reflexos em 13º salários e descanso semanal

remunerado.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Por fim, face ao que restou comprovado nos autos, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e à Vigilância Sanitária municipal, com cópia de todo o processado, independentemente do trânsito em julgado, a fim de tomar as providências que entender cabíveis para proteção dos consumidores.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-82.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	RODRIGO FREITAS ROSA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	EXCELENCIA DA CARNE LTDA
ADVOGADO	ROBERTA FLAVIA FERREIRA(OAB: 472472/SP)
RECLAMADO	EXCELENCIA DA CARNE MOGI LTDA
ADVOGADO	ROBERTA FLAVIA FERREIRA(OAB: 472472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCELENCIA DA CARNE LTDA
- EXCELENCIA DA CARNE MOGI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9e59a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeitam-se as preliminares arguidas;

2) Declara-se a responsabilidade solidária das reclamadasExcelência da Carne Mogi Ltda e Excelência da Carne Ltda pela solvabilidade dos créditos deferidos na presente decisão;

3) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Rodrigo Freitas Rosa**em face de **Excelência da Carne Mogi Ltda e Excelência da Carne Ltda**para declarar o vínculo empregatício entre as partes conforme abaixo determinado; declarar a dispensa por iniciativa do reclamante em 17 de novembro de 2023, bem como para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das seguintes verbas, nos limites dos pedidos:

•Reflexos dos valores a título de taxa de entrega (fixo, para fins de cálculo, que a remuneração variável do autor era de R$ 1.200,00 mensal)em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados e depósitos de FGTS depósitos.

•Adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário do reclamante, durante todo o pacto laboral, bem como pedido de reflexos em saldo salarial, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS.

•Descanso semanal remunerado, durante todo o pacto laboral, observando-se para fins de calculo o disposto no artigo 7º "a" e "c" da Lei 605/1949;

•Horas extras laboradas aos feriados com adicional de 100%, durante todo o pacto laboral, reputando-se que o reclamante laborava quatro horas nos feriados (das 12h00 às 16h00) e que trabalhou nos feriadosestabelecidos na forma da Lei 9093/95 e nas Leis 662/49 e 6802/80. Observem-se ainda para fins de cálculo os parâmetros supramencionados;

• Saldo de salário de 17 dias, referente a novembro de 2023;

• Férias integrais simples acrescida de 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023;

• 02/12 de férias proporcionais acrescida de 1/3;

• 04/12 de 13º salériointegral de 2022;

• 11/12 de 13º salériointegral de 2023;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90).

•Indenização por danos materiais no valor de R$ 450,00 mensais, conforme petição inicial pela utilização de veículo do reclamante para as atividades laborais.

Arbitro honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, de forma solidária entre elas, no importe de 05% sobre o valor que resultar da liquidação, com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários das reclamadasarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora,

beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

A parte autora deverá acostar a carteira profissional em se tratando de CTPS física ou informar que detém CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamada Excelência da Carne Mogi Ltda proceder à anotação do contrato na CTPS constando data de admissão: 16 de setembro de 2022; data de saída: 17 de novembro de 2023; função: motoboy; salário R$ 30,00 por dia acrescido de remuneração variável (taxa de entrega), no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Por corolário lógico da procedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, deverão as reclamadas regularizar as contribuições previdenciárias devidas perante a Secretaria da Receita Federal.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e conforme delimitação acima fundamentada.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, adicional de periculosidade, descanso semanal remunerado, horas extras e reflexos em saldo salarial, 13º salário edescanso semanal remunerado.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000026-16.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MARIA CARVALHO SILVA MATILDE
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd73a1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 11 de janeiro de 2019;

2)Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Maria Carvalho Silva Matilde**em face de **Companhia Brasileira de Distribuição**para declarar sem justa causa a ruptura contratual de 27 de outubro de 2023, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas, nos limites dos pedidos:

• Saldo de salário de 27 dias, referente a outubro de 2023;

•Aviso prévio indenizado de 54 dias, com projeção para efeitos de cálculos em 20 de dezembro de 2023;

• 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio;

• 13º salário integral de 2023, considerando a projeção do aviso prévio;

• Indenização de 40% sobre o FGTS (CF, art. 7º, I e Lei 8036/90);

• Adicional de insalubridade, devendo ser considerado o grau médio, durante todo o pacto laboral, observando-se o período imprescrito, no importe de 20% sobre o salário mínimo, bem como reflexos em aviso prévio, saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e multa de 40%;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada e Adicional noturno, devendo ser observados o período imprescrito e os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e multa de 40%, e descanso semanal remunerado;

• Indenização pela irregular fruição do intervalo intrajornada, devendo ser observados o período imprescrito e os parâmetros acima expostos;

• Indenização pela irregular fruição do intervalo interjornada, devendo ser observados os parâmetros acima expostos;

• Indenização por danos morais considerando as razões acima fundamentadas no importe deR$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honoráriosda reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores, bem como a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório

conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, do adicional de insalubridade, das horas extras, reflexos em 13º salários e descanso semanal remunerado.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 70.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Por fim, face ao que restou comprovado nos autos, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e à Vigilância Sanitária municipal, com cópia de todo o processado, independentemente do trânsito em julgado, a fim de tomar as providências que entender cabíveis para proteção dos consumidores.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001550-82.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	RODRIGO FREITAS ROSA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	EXCELENCIA DA CARNE LTDA
ADVOGADO	ROBERTA FLAVIA FERREIRA(OAB: 472472/SP)
RECLAMADO	EXCELENCIA DA CARNE MOGI LTDA
ADVOGADO	ROBERTA FLAVIA FERREIRA(OAB: 472472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FREITAS ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9e59a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeitam-se as preliminares arguidas;

2) Declara-se a responsabilidade solidária das reclamadasExcelência da Carne Mogi Ltda e Excelência da Carne Ltda pela solvabilidade dos créditos deferidos na presente decisão;

3) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Rodrigo Freitas Rosa**em face de **Excelência da Carne Mogi Ltda e Excelência da Carne Ltda**para declarar o vínculo empregatício entre as partes conforme abaixo determinado; declarar a dispensa por iniciativa do reclamante em 17 de novembro de 2023, bem como para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das seguintes verbas, nos limites dos pedidos:

•Reflexos dos valores a título de taxa de entrega (fixo, para fins de cálculo, que a remuneração variável do autor era de R$ 1.200,00 mensal)em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados e depósitos de FGTS depósitos.

•Adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário do reclamante, durante todo o pacto laboral, bem como pedido de reflexos em saldo salarial, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS.

•Descanso semanal remunerado, durante todo o pacto laboral, observando-se para fins de calculo o disposto no artigo 7º "a" e "c" da Lei 605/1949;

•Horas extras laboradas aos feriados com adicional de 100%, durante todo o pacto laboral, reputando-se que o reclamante laborava quatro horas nos feriados (das 12h00 às 16h00) e que trabalhou nos feriadosestabelecidos na forma da Lei 9093/95 e nas Leis 662/49 e 6802/80. Observem-se ainda para fins de cálculo os parâmetros supramencionados;

• Saldo de salário de 17 dias, referente a novembro de 2023;

• Férias integrais simples acrescida de 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023;

• 02/12 de férias proporcionais acrescida de 1/3;

• 04/12 de 13º salériointegral de 2022;

• 11/12 de 13º salériointegral de 2023;

•FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90).

•Indenização por danos materiais no valor de R$ 450,00 mensais, conforme petição inicial pela utilização de veículo do reclamante

para as atividades laborais.

Arbitro honorários advocatícios devidos pelas reclamadas, de forma solidária entre elas, no importe de 05% sobre o valor que resultar da liquidação, com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários das reclamadasarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791 A § 3º da CLT). Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

A parte autora deverá acostar a carteira profissional em se tratando de CTPS física ou informar que detém CTPS digital, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo a reclamada Excelência da Carne Mogi Ltda proceder à anotação do contrato na CTPS constando data de admissão: 16 de setembro de 2022; data de saída: 17 de novembro de 2023; função: motoboy; salário R$ 30,00 por dia acrescido de remuneração variável (taxa de entrega), no prazo de 10 dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Por corolário lógico da procedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, deverão as reclamadas regularizar as contribuições previdenciárias devidas perante a Secretaria da Receita Federal.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e conforme delimitação acima fundamentada.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, à exceção do saldo salarial, 13º salário, adicional de periculosidade, descanso semanal remunerado, horas extras e reflexos em saldo salarial, 13º salário edescanso semanal remunerado.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.

Expeçam-se ofícios à DRT, Secretaria da Receita Federal e à CEF.Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001519-56.2023.5.02.0373

RECLAMANTE A.F.D.L.

ADVOGADO	TIAGO SCAGLIUSE ANDRADE(OAB: 403252/SP)
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	P.T.S.T.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.T.S.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8db5d57.

Processo Nº ATOrd-1001519-56.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	A.F.D.L.
ADVOGADO	TIAGO SCAGLIUSE ANDRADE(OAB: 403252/SP)
ADVOGADO	FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS(OAB: 310160/SP)
RECLAMADO	P.T.S.T.
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8db5d57.

Processo Nº ATOrd-1001575-95.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	AMANDA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VERAN LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b45e83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 23 de novembro de 2018;

2) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Amanda da Silva Castro** em face de**Supermercado Veran Ltda**para declarar a ruptura contratual por iniciativa da reclamante em 31 de janeiro de 2024, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 30 dias, nos estritos limites do pedido (petição inicial ID. e8ea3bd – fls. 17 dos autos);

• Férias integrais simples acrescida de 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023;

• 03/12 de férias proporcionais acrescida de 1/3;

•13º salériointegral de 2023;

• 01/12 de 13º salárioproporcional de 2024;

• FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

•Horas extras em razão da sobrejornada,observando-se os parâmetros acima e reflexos em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados e depósitos de FGTS;

•Indenização em razão da irregular fruição do intervalo intrajornada,observando-se os parâmetros supramencionados.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Deverá a reclamada proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS digital da autora (ID. d63436e- fls. 34/35) constando data 31 de janeiro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela

Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção do saldo salarial, 13º salário, horas extras, reflexos em DSR e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários periciais, no importe de R$806,00, conforme Ato 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, do TRT 2ª Região então vigente à época da prolação da presente decisão, a cargo da reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista a gratuidade concedida, e face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput, e§ 4º da CLT, providencie a Secretaria o necessário para que o Senhor Perito receba seus honorários.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001575-95.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	AMANDA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DA SILVA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b45e83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Julgam-se extintos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, os direitos anteriores a 23 de novembro de 2018;

2) Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Amanda da Silva Castro** em face de**Supermercado Veran Ltda**para declarar a ruptura contratual por iniciativa da reclamante em 31 de janeiro de 2024, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Saldo de salário de 30 dias, nos estritos limites do pedido (petição inicial ID. e8ea3bd – fls. 17 dos autos);

• Férias integrais simples acrescida de 1/3 do período aquisitivo de 2022/2023;

• 03/12 de férias proporcionais acrescida de 1/3;

•13º salériointegral de 2023;

• 01/12 de 13º salárioproporcional de 2024;

• FGTS – depósitos sobre as verbas acima deferidas (Lei 8036/90);

•Horas extras em razão da sobrejornada,observando-se os parâmetros acima e reflexos em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, descansos semanais remunerados e depósitos de FGTS;

•Indenização em razão da irregular fruição do intervalo intrajornada,observando-se os parâmetros supramencionados.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no

importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes (artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Deverá a reclamada proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS digital da autora (ID. d63436e- fls. 34/35) constando data 31 de janeiro de 2024, no prazo de 10 (dez) dias dentro da intimação para tanto, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se ainda, a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória, com exceção do saldo salarial, 13º salário, horas extras, reflexos em DSR e 13º salário.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários periciais, no importe de R$806,00, conforme Ato 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, do TRT 2ª Região então vigente à época da prolação da presente decisão, a cargo da reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista a gratuidade concedida, e face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput, e§ 4º da CLT, providencie a Secretaria o necessário para que o Senhor Perito receba seus honorários.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001736-08.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	GIOVANI FRANCO GIOVANNINI
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	HEATCRAFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEATCRAFT DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26b7e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto, julgam-separcialmente procedentes os pedidos formulados por **Giovani Franco Giovannini** em face de **Heatcraft do Brasil Ltda**para condenar a reclamada a entregar o PPP conforme abaixo determinado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Adicional de 30% sobre o salário do reclamante, durante todo o pacto laboral, bem como reflexosno cálculo das demais verbas salariais, sendo elas: saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes(artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Considerando que restou comprovada a tese da parte autora com relação à periculosidade, deverá a reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão e intimação para tanto, juntar aos autos o PPP do reclamante, observando-se o que restou reconhecido no laudo judicial ID. 81a04f7, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dos reflexos em aviso prévio,férias acrescidas de 1/3, e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Observando-se ainda o teor do laudo pericial, oficie-se ao MPT, independentemente do trânsito em julgado, com cópia de todo o processado, a fim de tomar as providências que entender cabíveis face à possibilidade de risco aos demais trabalhadores.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001736-08.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	GIOVANI FRANCO GIOVANNINI
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	HEATCRAFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI FRANCO GIOVANNINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d26b7e7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto, julgam-separcialmente procedentes os pedidos formulados por **Giovani Franco Giovannini** em face de **Heatcraft do Brasil Ltda**para condenar a reclamada a entregar o PPP conforme abaixo determinado, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

• Adicional de 30% sobre o salário do reclamante, durante todo o pacto laboral, bem como reflexosno cálculo das demais verbas salariais, sendo elas: saldo salarial, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes(artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única no importe de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada do autor.

Após regular depósito em conta vinculada dos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão conforme acima estabelecido, determino a expedição de alvará para saque dos referidos valores.

Considerando que restou comprovada a tese da parte autora com relação à periculosidade, deverá a reclamada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão e intimação para tanto, juntar aos autos o PPP do reclamante, observando-se o que restou reconhecido no laudo judicial ID. 81a04f7, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A "caput" e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dos reflexos em aviso prévio,férias acrescidas de 1/3, e FGTS – depósitos e indenização de 40% deles.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Arbitram-se os honorários periciais em R$ 4.500,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Observando-se ainda o teor do laudo pericial, oficie-se ao MPT, independentemente do trânsito em julgado, com cópia de todo o processado, a fim de tomar as providências que entender cabíveis face à possibilidade de risco aos demais trabalhadores.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001708-40.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	RAFAELA NONATO FURLAN
ADVOGADO	MARCOS NAKAMURA(OAB: 155393/SP)
RECLAMADO	VIVA NUTRI ALIMENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
PERITO	MARCIA DEPPERMANN GENNARO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA NONATO FURLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf61dab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto, julgam-se **improcedentes,**nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados por**Rafaela Nonato Furlan**em face de **Viva Nutri Alimentação Comercio e Serviços LTDA,**absolvendo-se a reclamada de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamante, no importe de R$1.281,42 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 64.071,18, de cujo recolhimento resta isenta, nos termos da lei.

Honorários periciais, no importe de R$806,00, conforme Ato 2/GP.CR, de 15 de setembro de 2021, do TRT 2ª Região então vigente à época da prolação da presente decisão, a cargo da reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista a gratuidade concedida, e face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade do artigo 790-B, caput, e§ 4º da CLT, providencie a Secretaria o necessário para que o Senhor Perito receba seus honorários.

Com o trânsito em julgado, determino que a Secretaria proceda à requisição dos honorários periciais, intimando o(s) peritos(s) da referida requisição.

Após, ao arquivo definitivo.

Ficam as partes desde já intimadas para, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, requererem o que de direito, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem necessidade de nova intimação. Ficando cientes, ainda, que qualquer manifestação nos autos após o arquivamento somente será apreciada na presença de pedido expresso de desarquivamento, fundamentado.

Intimem-seas partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000212-39.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LUANA DE SOUZA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	ALEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DA SILVA(OAB: 175281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c1c6c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2)Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Luana de Souza Espirito Santo**em face de **Alef Comercio De Alimentos Ltda**para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•03/12 de 13º salário proporcional de 2023;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada e Adicional noturno, devendo ser observados os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e descanso semanal remunerado.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre os valores julgados improcedentes (artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dosreflexos em férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000212-39.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LUANA DE SOUZA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	ALEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DA SILVA(OAB: 175281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DE SOUZA ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c1c6c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – Dispositivo.

Isto posto,

1) Rejeita-se a preliminar arguida;

2)Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por**Luana de Souza Espirito Santo**em face de **Alef Comercio De Alimentos Ltda**para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

•03/12 de 13º salário proporcional de 2023;

• Horas extras pelo labor em sobrejornada e Adicional noturno, devendo ser observados os parâmetros acima expostos, e reflexos decorrentes em saldo salarial, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS e descanso semanal remunerado.

Arbitro honorários advocatícios devidos pela reclamada no importe de 05% sobre o valor da liquidação da sentença com fulcro no artigo 791-A da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da reclamadaarbitrados em 5% sobre os valores julgados improcedentes (artigo 791, § 3º da CLT).Ainda, face à decisão do C. STF na ADI 5766declarando a inconstitucionalidade da expressão"desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"do artigo 791-A § 4º da CLT, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nosdois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo.

Relativamente aos valores atinentes ao FGTS deferidos nesta decisão, esses deverão ser depositados em conta vinculada, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tanto e após o trânsito em julgado, sob pena de multa única de R$ 1.000,00. Findo o prazo, caso não sejam efetuados os depósitos em conta vinculada, sem prejuízo da execução da multa, haverá execução dos valores, sendo que deverá a Secretaria promover a transferência para a conta vinculada da parte autora.

Para se evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução de todos os valores pagos sob as mesmas rubricas aqui deferidas, cujos recibos de pagamento já se encontrem nos autos.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros expostos na fundamentação.

A atualização dos valores deverá seguir, no tocante à fase pré processual, o IPCA-E, e, a partir da fase processual, ou seja, da citação que retroagirá à data do ajuizamento da demanda, a Selic.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos moldes preconizados na Súmula 368 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não deverá ser considerado na base de cálculo para o Imposto de Renda os juros de mora, consoante Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

400. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido peloart. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Ainda quanto ao imposto de renda devido nos autos, deverá o mesmo ser apurado consoante tabela progressiva estabelecida pela Instrução Normativa 1127/2011 e 1145/2011, que disciplinam o disposto no artigo 12-A “caput” e § 1º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei 12.350/2010.

Face ao disposto na Lei 10035/00, fica consignado que as parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial, à exceção dosreflexos em férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS.

Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

Expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e à CEF.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, a presente decisão terá força de ofício.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001504-06.2017.5.02.0371

RECLAMANTE	EDSON DO PRADO
ADVOGADO	EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA(OAB: 200420/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDSON DO PRADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da expedição da(s) RPV(s).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000653-20.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	FABIANA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MAIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71b3830 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Considerando tratar-se de processo com tramitação pelo Juízo 100% digital, instituida pelo ATO GP nº 10/2021 do E. TRT da 2ª Região, fica designada AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL **Una por videoconferência - neste processo para 17/06/2024 14:10.**

A(s) reclamada(s) deverão apresentar sua defesa no PJE .

Deverão ainda as partes trazer suas testemunhas, comunicando a elas toda a sistemática da audiência telepresencial, testar a plataforma ZOOM e garantir local diferente daquele em que se encontra a parte e com internet apta à realização da solenidade, bem como orientar que as testemunhas portem documento oficial de identificação, sob pena de preclusão.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão,

Será atribuído à audiência telepresencial o mesmo valor jurídico conferido às audiências presenciais. Os depoimentos serão gravados.

Atentem as partes que será criada uma sala de audiência virtual, que terá como nome o número do presente processo (art. 21, § 1º, do Ato GP/TRT-SP 08/2020) , devendo as partes e procuradores estarem conectados à sala de audiência no horário previsto.

Na hipótese de eventual atraso para início da audiência, em razão de outra estar em andamento, caberá às partes e advogados aguardarem a liberação da sala e ficarem atentos ao início da audiência.

Salvo na hipótese do feito correr em segredo de justiça, visando a publicidade dos atos processuais, pessoas não relacionadas ao processo poderão acompanhar a videoconferência, na condição de espectador, sendo vedada qualquer intervenção na audiência ou interação com quaisquer dos participantes, desde que envie um e-mail para a secretaria da vara - vtmogi01@trt2.jus.br - com antecedência mínima de dois dias úteis antes da data designada para a audiência (art. 7º, § 2º, Ato GP/TRT-SP 08/2020) .

Em caso de falha na transmissão de dados ou no sinal da internet, a decisão pela viabilidade na continuidade do ato ou da redesignação da audiência será tomada unicamente pelo(a) Magistrado(a).

Seguem os dados de acesso à audiência na plataforma ZOOM:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89396146369?pwd=WnJneHI0aUoxRXA4RmMzUjcrMGpOZz09

ID da reunião: 893 9614 6369

Senha de acesso: 002562

Caso partes e/ou testemunhas tenham dificuldades no acesso ao link da sala de audiências, poderá utilizar a comunicação por meio eletrônico através do **email: vtmgi01@trt2.jus.br**, informando o problema ocorrido.

Ressalto que, havendo impossibilidade de ordem prática ou técnica pelas partes ou testemunhas para a realização da audiência (tais como ausência de equipamento - computador ou celular- ou equipamento sem acesso à internet), esta deverá ser apontada por quaisquer dos envolvidos no ato, por petição ou através do e-mail: vtmogi01@trt2.jus.br (fazendo constar os dados pessoais, o telefone pessoal, o horário e data da audiência) e **será analisada e apreciada pelo magistrado na própria audiência.**

O andamento da pauta de audiências no dia poderá ser feito por meio do aplicativo JTe, no endereço https://jte.csjt.jus.br.

Intime-se o(a) reclamante e cite(m)-se a(s)reclamadas, podendo esta(s) se manifestar(em) acerca da concordância da tramitação pelo Juizo 100% digital em até 05 (cinco)dias. Em havendo concordância expressa com a adoção de "Juízo 100% Digital", deverá(ão) a(s) ré(s) indicar, em suas respectivas manifestações o endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte reclamada e de seu(ua) advogado(a), necessários para os atos de comunicação. Em caso de discordância expressa ou no silêncio da(s) reclamada(s), o processo não tramitará no Juízo 100% digital.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000018-39.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	GRACIELE CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR MASCARENHAS COUTINHO(OAB: 164605/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE COLETA E RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO(OAB: 382095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE COLETA E RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 864d915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado em 25/04/2024, intime-se a reclamante para **acostar sua CTPS física ou informar que detém CTPS digital, no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho (data de admissão em 11 de março de 2023, data de dispensa sem justa causa em 11 de dezembro de 2023, na função deauxiliar de serviços gerais; salário mensal de R$ 1.380,00),no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação para tanto, sob pena de multa única no valor de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.**

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta por quaisquer das partes, notifique(m)-se a(s) respectiva(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, impugnarem-na de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de

preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000018-39.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	GRACIELE CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR MASCARENHAS COUTINHO(OAB: 164605/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE COLETA E RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO(OAB: 382095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELE CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 864d915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado em 25/04/2024, intime-se a reclamante para **acostar sua CTPS física ou informar que detém CTPS digital, no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho (data de admissão em 11 de março de 2023, data de dispensa sem justa causa em 11 de dezembro de 2023, na função deauxiliar de serviços gerais; salário mensal de R$ 1.380,00),no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação para tanto, sob pena de multa única no valor de R$ 1.000,00. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, a anotação deverá ser procedida pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39, § 1º), com a consequente expedição de ofício à DRT.**

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta por quaisquer das partes, notifique(m)-se a(s) respectiva(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, impugnarem-na de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-84.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	IZABELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
RECLAMADO	VELUVI EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELE FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5656003 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

DECISÃO

J. Face à tempestividade, interesse, preparo e demais regularidades formais, e portanto, atendidos os pressupostos recursais, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante IZABELE FERREIRA DE OLIVEIRA - Id a545ff6.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam-se os autos ao E.TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001621-84.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	IZABELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO FAZANI(OAB: 183851/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
RECLAMADO	VELUVI EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	EDSON ANDRADE DE BARROS(OAB: 367161/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- VELUVI EXPRESS LTDA.
- VELUVI RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5656003 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

DECISÃO

J. Face à tempestividade, interesse, preparo e demais regularidades formais, e portanto, atendidos os pressupostos recursais, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante IZABELE FERREIRA DE OLIVEIRA - Id a545ff6.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam-se os autos ao E.TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0197100-57.2008.5.02.0371

RECLAMANTE	JOSE GOUVEA LUIZ NETO
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	CRISTALERIA KENNEDY LTDA
ADVOGADO	LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO(OAB: 230099/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS RODRIGUES NUNEZ
RECLAMADO	MARLY RODRIGUES NUNEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOUVEA LUIZ NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc625b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora (R$**R$109,02 e R$ 98,34**) de id.bc7033c, o titular (**JOSÉ CARLOS RODRIGUES NUNEZ**) das contas (**Banco Bradesco e Banco do Brasil)**, para os fins do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a

execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0165700-93.2006.5.02.0371

RECLAMANTE	GILVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA RAMALHO DA SILVA(OAB: 332771/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FAUSTINA BRAGA(OAB: 74050/SP)
RECLAMADO	CELESTE DE ALMEIDA MOTA ARAUJO
ADVOGADO	MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO(OAB: 62770/SP)
RECLAMADO	NAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO(OAB: 62770/SP)
RECLAMADO	NEY LINHARES VASCONCELOS
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE(OAB: 79032/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E COMERCIAL NOXY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE DE ALMEIDA MOTA ARAUJO
- NAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO
- NEY LINHARES VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a019ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Meritíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Invoca o reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Os sócios Nailton e Celeste apresentaram defesa, argumentando, em síntese, que o reclamante tomou conhecimento através do Sindicato, que as empresas do mesmo grupo econômico participavam de uma reunião de processos junto ao Núcleo de Execução de São José dos Campos e queo exequente já recebeu o valor de R$ 7.272,62.

O reclamante por sua vez, alega que jamais recebeu os valores mencionados pelos sócios junto ao Núcleo de Execução de São José dos Campos.

Como se nota no despacho exarado nos autos do processo n.º 0087500-27.2009.5.15.0138 do Núcleo de Execução de São José dos Campos (anexo ao id 178d8ce), constata-se que a reunião das execuções ocorreram apenas na jurisdição daquele Núcleo.

Saliente-se que à fl. 331 restou determinada apenas penhora no rosto dos autos do processo supramencionado

Pois bem, não há falar em participação do exequente naquele processo em houve a reunião das execuções, especialmente, porque aquela reunião foi efetivada nos processos em que abrangia a jurisdição do Núcleo de São José dos Campos.

Diante do esgotamento dos atos executórios efetivados nos autos em relação à reclamada DISTRIBUIDORA E COMERCIAL NOXY LTDA. - CNPJ: 54.268.677/0001-34, desconsidera-se a sua personalidade jurídica.

A desconsideração da pessoa jurídica encontra previsão nos artigos 28, § 5ºda Lei 8.078/90 e 50 do Código Civil, e pode ser aplicada por analogia ao Processo do Trabalho.

Por oportuno, vale salientar que, os bens dos sócios podem ser penhorados quando os bens da executada não forem suficientes para satisfazer a execução, conforme dispõe o artigo 592, II do Código de Processo Civil e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, ao sócio da executada também se atribui o ônus de demonstrar a existência de bens da sociedade, livres e desembaraçados, conforme preceitua o § 1º do art. 596 do CPC.

Não sendo possível satisfazer o crédito exequendo com bens da empresa executada, a responsabilização de seus sócios é medida que se impõe.

Desse modo, devem os sócios atuais da reclamada, abaixo relacionados, integrarem o polo passivo da presente lide, respondendo pelo valor da dívida exequenda.

NAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO - CPF: 007.064.218-41;

CELESTE DE ALMEIDA MOTA ARAUJO - CPF: 099.550.308-79.

Intimem-se os sócios supramencionados acerca da presente decisão, ficando cientes de que após o decurso do prazo de recurso, ficam desde já intimados a pagarem o débito no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se nos termos do Prov. 07/2015 e especificidades contidas no mandado. Neste caso, os devedores deverão ser incluídos no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas).

Da ciência do resultado da pesquisa patrimonial, o exequente poderá informar, em 8 (oito) dias, os meios úteis que possibilitem a satisfação do seu crédito, sendo que, no silêncio, deverá ser sobrestado o feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0165700-93.2006.5.02.0371

RECLAMANTE	GILVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA RAMALHO DA SILVA(OAB: 332771/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FAUSTINA BRAGA(OAB: 74050/SP)
RECLAMADO	CELESTE DE ALMEIDA MOTA ARAUJO
ADVOGADO	MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO(OAB: 62770/SP)
RECLAMADO	NAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO(OAB: 62770/SP)
RECLAMADO	NEY LINHARES VASCONCELOS
ADVOGADO	TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE(OAB: 79032/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA E COMERCIAL NOXY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a019ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Meritíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Invoca o reclamante a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada.

Os sócios Nailton e Celeste apresentaram defesa, argumentando, em síntese, que o reclamante tomou conhecimento através do Sindicato, que as empresas do mesmo grupo econômico participavam de uma reunião de processos junto ao Núcleo de Execução de São José dos Campos e queo exequente já recebeu o valor de R$ 7.272,62.

O reclamante por sua vez, alega que jamais recebeu os valores mencionados pelos sócios junto ao Núcleo de Execução de São José dos Campos.

Como se nota no despacho exarado nos autos do processo n.º 0087500-27.2009.5.15.0138 do Núcleo de Execução de São José dos Campos (anexo ao id 178d8ce), constata-se que a reunião das execuções ocorreram apenas na jurisdição daquele Núcleo.

Saliente-se que à fl. 331 restou determinada apenas penhora no rosto dos autos do processo supramencionado

Pois bem, não há falar em participação do exequente naquele processo em houve a reunião das execuções, especialmente, porque aquela reunião foi efetivada nos processos em que abrangia a jurisdição do Núcleo de São José dos Campos.

Diante do esgotamento dos atos executórios efetivados nos autos em relação à reclamada DISTRIBUIDORA E COMERCIAL NOXY LTDA. - CNPJ: 54.268.677/0001-34, desconsidera-se a sua personalidade jurídica.

A desconsideração da pessoa jurídica encontra previsão nos artigos 28, § 5ºda Lei 8.078/90 e 50 do Código Civil, e pode ser aplicada por analogia ao Processo do Trabalho.

Por oportuno, vale salientar que, os bens dos sócios podem ser penhorados quando os bens da executada não forem suficientes para satisfazer a execução, conforme dispõe o artigo 592, II do Código de Processo Civil e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, ao sócio da executada também se atribui o ônus de demonstrar a existência de bens da sociedade, livres e desembaraçados, conforme preceitua o § 1º do art. 596 do CPC.

Não sendo possível satisfazer o crédito exequendo com bens da empresa executada, a responsabilização de seus sócios é medida que se impõe.

Desse modo, devem os sócios atuais da reclamada, abaixo relacionados, integrarem o polo passivo da presente lide, respondendo pelo valor da dívida exequenda.

NAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO - CPF: 007.064.218-41;

CELESTE DE ALMEIDA MOTA ARAUJO - CPF: 099.550.308-79.

Intimem-se os sócios supramencionados acerca da presente decisão, ficando cientes de que após o decurso do prazo de recurso, ficam desde já intimados a pagarem o débito no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se nos termos do Prov. 07/2015 e especificidades contidas no mandado. Neste caso, os devedores deverão ser incluídos no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas).

Da ciência do resultado da pesquisa patrimonial, o exequente poderá informar, em 8 (oito) dias, os meios úteis que possibilitem a

satisfação do seu crédito, sendo que, no silêncio, deverá ser sobrestado o feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000718-47.2015.5.02.0371

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	ITALIA OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)
ADVOGADO	ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 260079/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALIA OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad54cb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

DESPACHO

Diante da entrega do laudo retificado, as partes poderão manifestar-se no prazo comum até 06/05/2024, sob pena de preclusão, cabendo ao perito apresentar esclarecimentos no prazo até 13/05/2024, tudo independentemente de intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000718-47.2015.5.02.0371

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	ITALIA OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER(OAB: 234843/SP)
ADVOGADO	ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 260079/SP)
PERITO	JOAO GOMES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad54cb8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

DESPACHO

Diante da entrega do laudo retificado, as partes poderão manifestar-se no prazo comum até 06/05/2024, sob pena de preclusão, cabendo ao perito apresentar esclarecimentos no prazo até 13/05/2024, tudo independentemente de intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-82.2017.5.02.0371

RECLAMANTE	MARCIO ROGERIO COSTA BARRETO
ADVOGADO	LIS COSTA FLORIANO SASSI(OAB: 410330/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROGERIO COSTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984f4f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Meritíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Revejo a determinação contida no id 256817d de 27 fev. 2024.

Após o prazo de dois anos, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101 /2005, com alterações da Lei nº 14.112, de 2020, a parte autora deverá informar este Juízo, independentemente de nova intimação, acerca da percepção efetiva do seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de se iniciar a contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Sobreste-se o feito, mediante registro do movimento “suspenso o processo por falência ou recuperação judicial” (50142).

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028500-54.2000.5.02.0371

RECLAMANTE	JAIR GUIMARAES
ADVOGADO	CICERO OSMAR DA ROS(OAB: 25888/SP)
RECLAMADO	SIDNEY ALVES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	MONTEMAQ CALDERARIA SOLDAS E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ALINE RAMOS DOS SANTOS SILVA(OAB: 368045/SP)
RECLAMADO	RODOINTER - DISTRIBUICAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIA BRUNETTI SANTOS
ADVOGADO	ALINE RAMOS DOS SANTOS SILVA(OAB: 368045/SP)
RECLAMADO	BRUNETTI TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CIRETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BRUNETTI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4df9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

BRUNETTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA: (R$6.082,52; R$12.498,17) de id.84c9f8d, da conta (Banco do Brasil);

MARCIA BRUNETTI SANTOS : (R$420,00) de id.84c9f8d, da conta (Banco Santander).

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-82.2017.5.02.0371

RECLAMANTE	MARCIO ROGERIO COSTA BARRETO
ADVOGADO	LIS COSTA FLORIANO SASSI(OAB: 410330/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO RUIVO(OAB: 203688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 984f4f5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à Meritíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Revejo a determinação contida no id 256817d de 27 fev. 2024.

Após o prazo de dois anos, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101 /2005, com alterações da Lei nº 14.112, de 2020, a parte autora deverá informar este Juízo, independentemente de nova intimação, acerca da percepção efetiva do seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de se iniciar a contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Sobreste-se o feito, mediante registro do movimento "suspenso o processo por falência ou recuperação judicial" (50142).

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0028500-54.2000.5.02.0371

RECLAMANTE	JAIR GUIMARAES
ADVOGADO	CICERO OSMAR DA ROS(OAB: 25888/SP)
RECLAMADO	SIDNEY ALVES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	MONTEMAQ CALDERARIA SOLDAS E ESTRUTURAS LTDA
ADVOGADO	ALINE RAMOS DOS SANTOS SILVA(OAB: 368045/SP)
RECLAMADO	RODOINTER - DISTRIBUICAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIA BRUNETTI SANTOS
ADVOGADO	ALINE RAMOS DOS SANTOS SILVA(OAB: 368045/SP)
RECLAMADO	BRUNETTI TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CIRETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc4df9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

BRUNETTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA: (R$6.082,52; R$12.498,17) de id.84c9f8d, da conta (Banco do Brasil);

MARCIA BRUNETTI SANTOS : (R$420,00) de id.84c9f8d, da conta (Banco Santander).

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001634-25.2019.5.02.0371

RECLAMANTE	PATRICIA SPOSI
ADVOGADO	NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR(OAB: 265153/SP)
RECLAMADO	REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	SOLANGE DO CARMO DE BARROS(OAB: 170988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OK MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OK - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ATHIE(OAB: 110111/SP)
DEPOSITÁRIO	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SPOSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28bd0b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

RICARDO AVANDO

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho de 08/04/2024 (ID: 23a51f5), foram verificados depositos judiciais efetuados pelas empresas NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, OK - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA e OK MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, como segue:

Deposito em 28/09/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/10/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/11/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 21/12/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/01/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 21/02/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 07/03/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 20/12/2023: R$ 1.820,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 27/12/2023: R$ 1.820,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/01/2024: R$ 3.640,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/02/2024: R$ 3.640,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/02/2024: R$ 1.120,00 OK MOTORS DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 07/03/2024: R$ 560,00 OK MOTORS DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Os referidos depositos foram reaplicados com as devidas correções, a fim de se obterem os valores atualizados dos mesmos, perfazendo o importe de R$ 26.767,74 na presente data (26/04/2024), para fins de elaboração de planilha de cálculos atualizada

Tendo em vista a elaboração da nova planilha de atualização de calculos confeccionada pela secretaria desta vara de ID: db68c28, que tem como base os valores da Sentença de liquidação (ID: 314e9b8) , **dos depositos efetuados acima relacionados, devidamente atualizados até 26/04/2024 no importe total de R$ 26.767,74, transfira-se integralmente a conta vinculada de FGTS do autor junto a Caixa Econômica Federal**

Ciência as partes, para manifestação quanto a valores e beneficiários dos créditos, **em 2 dias úteis, tendo o silencio como concordância.** Após, expeçam-se Oficio ao Banco do Brasil S/A.

Após, prossiga-se como determinado no despacho de 08/04/2024, ID: 23a51f5

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000508-32.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA DE SANT ANNA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	VERGA COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VERGA(OAB: 431700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE APARECIDA DE SANT ANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b33aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do Eg. TRT.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Cumpra-se o V. Acórdão que **CONHECEU** do recurso interposto pela reclamante e, no mérito,por unanimidade de votos, **NEGOU-LHE PROVIMENTO,** ficando mantida na íntegra os termos da r. sentença.

Negado seguimento ao recurso de revista interposto pelo autor.

O (A) reclamante, beneficiário da justiça gratuita, foi condenado (a) ao pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do §4º do art.791-A da CLT, na parte não declarada

inconstitucional na ADI 5766.

Ficam as partes desde já intimadas para, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, requererem o que de direito, em até 8 dias antes do arquivamento definitivo dos presentes autos, sem necessidade de nova intimação. Ficando cientes, ainda, que qualquer manifestação nos autos após o arquivamento somente será apreciada na presença de pedido expresso de desarquivamento, fundamentado. No silêncio, ao arquivo definitivo.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001634-25.2019.5.02.0371

RECLAMANTE	PATRICIA SPOSI
ADVOGADO	NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR(OAB: 265153/SP)
RECLAMADO	REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	SOLANGE DO CARMO DE BARROS(OAB: 170988/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OK MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OK - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	VICTOR ATHIE(OAB: 110111/SP)
DEPOSITÁRIO	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28bd0b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

RICARDO AVANDO

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho de 08/04/2024 (ID: 23a51f5), foram verificados depositos judiciais efetuados pelas empresas NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, OK - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA e OK MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, como segue:

Deposito em 28/09/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/10/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/11/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 21/12/2023: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/01/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 21/02/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 07/03/2024: R$ 1.820,00 NOBRE DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 20/12/2023: R$ 1.820,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 27/12/2023: R$ 1.820,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 25/01/2024: R$ 3.640,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/02/2024: R$ 3.640,00 OK DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 23/02/2024: R$ 1.120,00 OK MOTORS DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Deposito em 07/03/2024: R$ 560,00 OK MOTORS DISTR DE VEICULOS E PECAS LTDA

Os referidos depositos foram reaplicados com as devidas correções, a fim de se obterem os valores atualizados dos mesmos, perfazendo o importe de R$ 26.767,74 na presente data (26/04/2024), para fins de elaboração de planilha de cálculos atualizada

Tendo em vista a elaboração da nova planilha de atualização de calculos confeccionada pela secretaria desta vara de ID: db68c28, que tem como base os valores da Sentença de liquidação (ID: 314e9b8) , **dos depositos efetuados acima relacionados, devidamente atualizados até 26/04/2024 no importe total de R$ 26.767,74, transfira-se integralmente a conta vinculada de FGTS do autor junto a Caixa Econômica Federal**

Ciência as partes, para manifestação quanto a valores e beneficiários dos créditos, **em 2 dias úteis, tendo o silencio como concordância.** Após, expeçam-se Oficio ao Banco do Brasil S/A.

Após, prossiga-se como determinado no despacho de 08/04/2024, ID: 23a51f5

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000508-32.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	DAIANE APARECIDA DE SANT ANNA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	VERGA COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VERGA(OAB: 431700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERGA COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b33aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do Eg. TRT.

Trânsito em julgado em 22/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Cumpra-se o V. Acórdão que **CONHECEU** do recurso interposto pela reclamante e, no mérito,por unanimidade de votos, **NEGOU-LHE PROVIMENTO,** ficando mantida na íntegra os termos da r. sentença.

Negado seguimento ao recurso de revista interposto pelo autor.

O (A) reclamante, beneficiário da justiça gratuita, foi condenado (a) ao pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do §4º do art.791-A da CLT, na parte não declarada inconstitucional na ADI 5766.

Ficam as partes desde já intimadas para, em cumprimento ao disposto no art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, requererem o que de direito, em até 8 dias antes do arquivamento definitivo dos presentes autos, sem necessidade de nova intimação. Ficando cientes, ainda, que qualquer manifestação nos autos após o arquivamento somente será apreciada na presença de pedido expresso de desarquivamento, fundamentado. No silêncio, ao arquivo definitivo.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146300-69.2001.5.02.0371

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA MALTA
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECLAMADO	ELDER MARTINS DAS NEVES
RECLAMADO	ELDER MARTINS DAS NEVES 18496966836
RECLAMADO	CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTE
RECLAMADO	PANIFICADORA CLEOPAO LTDA
RECLAMADO	NERIVAN DE SOUSA CONSTRUCAO CIVIL
RECLAMADO	RICARDO DOMINGOS
RECLAMADO	CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTE 91323240306
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA JAPAO LTDA - ME
RECLAMADO	ALENCAR & KAWASHIMA LTDA
RECLAMADO	NERIVAN DE SOUZA
RECLAMADO	JAIR DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA(OAB: 339569/SP)
ADVOGADO	SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA(OAB: 280836/SP)
RECLAMADO	GENILSON DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	EDINALDO MATIAS BARROS
RECLAMADO	MARIA JOSE DAS NEVES
RECLAMADO	SILVERIO MARTINS DAS NEVES
RECLAMADO	VIVIANE HARUMI KAWASHIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR DOS SANTOS ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e816b4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

NERIVAN DE SOUZA: R$ 162,45, de id.b36599d , da conta Nu Pagamentos - IP);

ELDER MARTINS DAS NEVES: R$100,00, de id.b36599d, da conta BCO C6 S/A);

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0146300-69.2001.5.02.0371

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA MALTA
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECLAMADO	ELDER MARTINS DAS NEVES
RECLAMADO	ELDER MARTINS DAS NEVES 18496966836
RECLAMADO	CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTE
RECLAMADO	PANIFICADORA CLEOPAO LTDA
RECLAMADO	NERIVAN DE SOUSA CONSTRUCAO CIVIL
RECLAMADO	RICARDO DOMINGOS
RECLAMADO	CLEYTON RODRIGUES CAVALCANTE 91323240306
RECLAMADO	PANIFICADORA NOVA JAPAO LTDA - ME
RECLAMADO	ALENCAR & KAWASHIMA LTDA
RECLAMADO	NERIVAN DE SOUZA
RECLAMADO	JAIR DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA(OAB: 339569/SP)
ADVOGADO	SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA(OAB: 280836/SP)
RECLAMADO	GENILSON DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	EDINALDO MATIAS BARROS
RECLAMADO	MARIA JOSE DAS NEVES
RECLAMADO	SILVERIO MARTINS DAS NEVES
RECLAMADO	VIVIANE HARUMI KAWASHIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA MALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e816b4f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

NERIVAN DE SOUZA: R$ 162,45, de id.b36599d , da conta Nu Pagamentos - IP);

ELDER MARTINS DAS NEVES: R$100,00, de id.b36599d, da conta BCO C6 S/A);

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000838-29.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	JENNIFER OLIVEIRA BARBOSA DE ANDRADE - ME
RECLAMADO	LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA(OAB: 306836/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1efb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do C. TST.

Trânsito em julgado em 25/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Cumpra-se o v acórdão:

"**ACORDAM** os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, **CONHECER** dos recursos ordinário interpostos, e, no mérito, por maioria de votos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada para determinar que as astreintes fixadas se aplicam exclusivamente à 1ª ré; e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de multa normativa, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora."

Considerando o trânsito em julgado em 25/04/2024, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 8 dias, proceder à anotação do término do liame na CTPS do reclamante bem como à retificação da data de admissão, **sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00**.

A primeira reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 8 dias, proceder à devolução da CTPS do autor, **sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.**

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta pelo autor, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT. Após. tornem os autos conclusos para homologação, considerando que a reclamada é revel.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000838-29.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	JENNIFER OLIVEIRA BARBOSA DE ANDRADE - ME
RECLAMADO	LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE CAMARGO FUKUSHIMA(OAB: 306836/SP)
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c1efb2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do C. TST.

Trânsito em julgado em 25/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Cumpra-se o v acórdão:

"**ACORDAM** os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, **CONHECER** dos recursos ordinário interpostos, e, no mérito, por maioria de votos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada para determinar que as astreintes fixadas se aplicam exclusivamente à 1ª ré; e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de multa normativa, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora."

Considerando o trânsito em julgado em 25/04/2024, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 8 dias, proceder à anotação do término do liame na CTPS do reclamante bem como à retificação da data de admissão, **sob pena de multa no valor de R$**

1.000,00.

A primeira reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 8 dias, proceder à devolução da CTPS do autor, **sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a 30 dias.**

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta pelo autor, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT. Após. tornem os autos conclusos para homologação, considerando que a reclamada é revel.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000003-73.2013.5.02.0371

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO VERONICO FILHO
ADVOGADO	LOURIVAL ARANTES MARQUES(OAB: 110210/SP)
RECLAMADO	CONCEICAO RODRIGUES
RECLAMADO	ADEYLTON AMARO DA SILVA
RECLAMADO	TOP COZINHAS & PLANEJADOS LTDA - ME
RECLAMADO	C. RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	ADEYLTON AMARO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO VERONICO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3cf651 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora (R$ 529,71) de id.861c1e0, o titular (**ADEYLTON AMARO DA SILVA**) das contas (CEF), para os fins do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000957-63.2017.5.02.0371

RECLAMANTE	KELLY LEILANE GARCIA PRADO
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
RECLAMADO	ERICKA STEOLA VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	ROGERIO QUARTIM VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	RODRIGO STEOLA VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)

RECLAMADO	DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA. - ME
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO NOGUEIRA(OAB: 118832/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA. - ME
- ERICKA STEOLA VELASCO
- RODRIGO STEOLA VELASCO
- ROGERIO QUARTIM VELASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5796a8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA: R$ 395,40; R$121,85; R$ 112,19, de id.1923fba, da conta Bradesco:

ROGERIO QUARTIM VELASCO: R$795,00, de id.1923fba, da conta Avenue Securities DTVM Ltda;

ERICKA STEOLA VELASCO: R$ 81,57, de id.1923fba , da conta Pagseguro Internet IP.SA.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000957-63.2017.5.02.0371

RECLAMANTE	KELLY LEILANE GARCIA PRADO
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
RECLAMADO	ERICKA STEOLA VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	ROGERIO QUARTIM VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	RODRIGO STEOLA VELASCO
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA. - ME
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO NOGUEIRA(OAB: 118832/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY LEILANE GARCIA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5796a8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

DESPACHO

Intime-se da penhora para os fins do artigo 884 da CLT.

DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA: R$ 395,40; R$121,85; R$ 112,19, de id.1923fba, da conta Bradesco:

ROGERIO QUARTIM VELASCO: R$795,00, de id.1923fba, da conta Avenue Securities DTVM Ltda;

ERICKA STEOLA VELASCO: R$ 81,57, de id.1923fba , da conta Pagseguro Internet IP.SA.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, libere-se a quem de direito.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 08 (oito) dias úteis,

meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000198-65.2018.5.02.0371

RECLAMANTE	LEANDRO WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES(OAB: 342709/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO WAGNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af9ccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LIU H KAO

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 8 (oito) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000773-34.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	ANA PAULA CAUTELES GOMES BORTOLO
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ALMEIDA PINTO(OAB: 317438/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee11093 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Sentença, ID: c2358ee

Acordão, ID:174b30a

O reclamado Estado de São Paulo responde subsidiariamente pelos créditos deferidos na presente decisão.

Ante a concordância tácita da reclamada JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME (intimada, ID: 0f9fdb1) e a manifestação do reclamado Estado de São Paulo que nada tem a opor (ID: e2abe76), acolho os cálculos apresentados pelo autor (ID: 677086a) e fixo o crédito exequendo, bem como outros débitos da reclamada abaixo relacionados, cujos valores serão atualizados quando do efetivo pagamento. Os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

O FGTS deverá ser depositado em conta vinculada do autor, no prazo de 08 dias a contar da intimação dessa decisão, e comprovado nos autos em 05 dias após, sob pena de multa diária

de R$ 50,00, limitada a 60 dias.

Confirmado o depósito em conta vinculada, expeça-se o alvará substitutivo do FGTS à parte reclamante.

Total atualizado em 29/02/2024: R$ 14.807,21 sendo:

Principal bruto ao reclamante : R$ 8.712,69

Juros sobre o principal : R$ 24,22

FGTS a ser depositado : R$ 667,56

Juros do FGTS (depositar) : R$ 3,04

Honorários advocatícios : R$ 470,38

Honorários periciais : R$ 4.000,00

Custas processuais : R$ 140,00

INSS (cota-parte reclamada) : R$ 789,32

Autorizados descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, no valor de R$ 190,86 nos termos da Súmula 368 do C.TST e IN da RFB nº 1500 de 29/10/2014, conforme Sentença. Isento de Imposto de renda.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

Dispensada a vista ao PGF, de acordo com a Portaria Normativa PGF nº47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se a reclamada JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME,na pessoa do advogado, nos termos dos artigos 242 e 513, § 2º, I, do CPC/2015, para pagar seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas, caso não tenha conta no Siscondj.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR nº 07/2015 e especificidades contidas no mandado. Neste caso, os devedores deverão ser incluídos no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas). Da ciência do resultado da pesquisa patrimonial, o exequente poderá informar, em 8 (oito) dias, os meios úteis que possibilitem a satisfação do seu crédito, sendo que, no silêncio, deverá ser sobrestado o feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que eventual Impugnação à Sentença de liquidação ou Embargos à execução poderão ser apresentados, após a garantia da execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000773-34.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	ANA PAULA CAUTELES GOMES BORTOLO
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ALMEIDA PINTO(OAB: 317438/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAUTELES GOMES BORTOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee11093 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Sentença, ID: c2358ee

Acordão, ID:174b30a

O reclamado Estado de São Paulo responde subsidiariamente pelos créditos deferidos na presente decisão.

Ante a concordância tácita da reclamada JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME (intimada, ID: 0f9fdb1) e a manifestação do reclamado Estado de São Paulo que nada tem a opor (ID: e2abe76), acolho os cálculos apresentados pelo autor (ID: 677086a) e fixo o crédito exequendo, bem como outros débitos da reclamada abaixo relacionados, cujos valores serão atualizados quando do efetivo pagamento. Os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

O FGTS deverá ser depositado em conta vinculada do autor, no prazo de 08 dias a contar da intimação dessa decisão, e comprovado nos autos em 05 dias após, sob pena de multa diária

de R$ 50,00, limitada a 60 dias.

Confirmado o depósito em conta vinculada, expeça-se o alvará substitutivo do FGTS à parte reclamante.

Total atualizado em 29/02/2024: R$ 14.807,21 sendo:

Principal bruto ao reclamante : R$ 8.712,69

Juros sobre o principal : R$ 24,22

FGTS a ser depositado : R$ 667,56

Juros do FGTS (depositar) : R$ 3,04

Honorários advocatícios : R$ 470,38

Honorários periciais : R$ 4.000,00

Custas processuais : R$ 140,00

INSS (cota-parte reclamada) : R$ 789,32

Autorizados descontos previdenciários e fiscais do crédito do autor, no valor de R$ 190,86 nos termos da Súmula 368 do C.TST e IN da RFB nº 1500 de 29/10/2014, conforme Sentença. Isento de Imposto de renda.

Os recolhimentos previdenciários (cota segurado + cota empregador/SAT) deverão ser recolhidos em guia própria (DARF - Código 6092).

Dispensada a vista ao PGF, de acordo com a Portaria Normativa PGF nº47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se a reclamada JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME,na pessoa do advogado, nos termos dos artigos 242 e 513, § 2º, I, do CPC/2015, para pagar seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em observância aos princípios da celeridade, economia processual e duração razoável do processo, os valores devidos à parte exequente e/ou seu patrono deverão ser depositados na conta por eles indicada nos presentes autos, no prazo de 48 horas, caso não tenha conta no Siscondj.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se nos termos do Provimento GP/CR nº 07/2015 e especificidades contidas no mandado. Neste caso, os devedores deverão ser incluídos no BNDT (Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas). Da ciência do resultado da pesquisa patrimonial, o exequente poderá informar, em 8 (oito) dias, os meios úteis que possibilitem a satisfação do seu crédito, sendo que, no silêncio, deverá ser sobrestado o feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A, da CLT.

Ressalte-se que eventual Impugnação à Sentença de liquidação ou Embargos à execução poderão ser apresentados, após a garantia da execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000658-42.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	DEBORA MILET DE JESUS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
RECLAMADO	GPBR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA MILET DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEBORA MILET DE JESUS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da decisão de **ID b437ef5,** chave de acesso nº 24042611283878500000345544093, cujo teor:

"**DECISÃO**

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1001699-78.2023.5.02.0371,** nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

Designa-se audiência Una para o dia 10/05/2024 às 12:01.

Intime-se a reclamante e citem-se as reclamadas."

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000642-88.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	WESLEY NERY FONTANA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	EVANDRO LUIS DOS SANTOS
RECLAMADO	ARTE RESTAURA COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY NERY FONTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WESLEY NERY FONTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE SHIZUE SAKATA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000584-85.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LARISSA BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66a092e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.
Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2024.
PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **Una** PRESENCIAL para 24/05/2024 12:00.

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.
Intime-se o (a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada (s).
MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000224-53.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MAIARA MENDES LISBOA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26227d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2024.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000595-17.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MYLLA VICTORIA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLLA VICTORIA QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b868aea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2024.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **Una** PRESENCIAL para 07/06/2024 08:30.

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

Intime-se o (a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada (s).

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000224-53.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MAIARA MENDES LISBOA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA MENDES LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d26227d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2024.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000627-22.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	WELTON DA SILVA REYNALDO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	GDA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON DA SILVA REYNALDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70644f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2024.

Patrícia M V Garcia

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **Una** PRESENCIAL para 13/06/2024 08:50.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000396-92.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	WESLEY GUSTAVO DE LUCAS SANTANA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GUSTAVO DE LUCAS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b5d83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Certifico para os devidos fins que a notificação endereçada ao reclamado SUPERMERCADO ALABARCE LTDA retornou infrutífera dos Correios sob o motivo de "não procurado".

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

PATRICIA DE CASSIA BARBOSA MIURA

DESPACHO

Considerando a certidão acima, cite-se o reclamado SUPERMERCADO ALABARCE LTDA através de **Oficial de Justiça** no seguinte endereço: RUA PEDRO LUIZ ALANCASTRO GASPARETTO, 122, PORTEIRA PRETA, MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08763-600.

Considerando, ainda, a proximidade da audiência, fica redesignada a audiência UNA (Presencial) para o dia **13/06/2024, às 09:10 horas**.

Providencie a secretaria a citação por mandado.

Intime-se o reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000598-69.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	GABRIEL GONCALVES DA SILVA PRATES ROCHA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
RECLAMADO	CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL GONCALVES DA SILVA PRATES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb088b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2024.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **Una** PRESENCIAL para 07/06/2024 09:00.

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

Intime-se o (a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada (s).

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-44.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	SABRINA VIEIRA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA VIEIRA DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7452c8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2024.

PATRICIA MUSSATTO VENEZUELA GARCIA

DESPACHO

Em virtude de remanejamento de pauta, fica redesignada a audiência **Una** PRESENCIAL para 07/06/2024 09:30.

Considerando o dever de documentação (artigos 29, §1º, 457, §1º, e 464 da CLT, bem como 2º, II, "c", da Portaria 1195/19 e 14, II, "c", e 15 da Portaria 671/21, cogentes por força do artigo 41 da CLT, Precedente Normativo 5 e Súmula 91 do TST), forte no artigo 373, II e §1º, do CPC, a parte ré poderá, juntamente com a contestação, trazer aos autos o contrato de trabalho, aditamentos, ficha de registro (e-Social e/ou física) e demais documentos que preveem a parcela variável, independentemente de denominação (por exemplo, comissões, RV, premiações e análogas), e todos seus respectivos critérios (de elegibilidade, indicadores, deflatores, metas em cada um, dentre outros), bem como trazendo recibos, relatórios e demais documentos que comprovem os resultados, mês a mês, obtidos em cada critério/indicador, demonstrando fundamentadamente a correção de seu procedimento, ou justifique de forma fundamentada o motivo de não fazê-lo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretenda-se provar, nos termos do artigo 400 do CPC.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo pela apresentação de rol, no prazo de 05 dias, para intimação na forma do art. 305 da CNC (Provimento GP/CR 13/2006) as quais deverão ser impressas diretamente pelo advogado através do PJe, sob pena de preclusão. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

Intime-se o (a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada (s).

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000409-91.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA(OAB: 430927/SP)
RECLAMADO	GOLDEN EURO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	COMFERP COMERCIO E IMPORTACAO DE PLASTICOS, METAIS E FERRAMENTAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac3e97a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

JULIANA CRISTINA CONTESSOTO

DESPACHO

Considerando a certidão de id. 04110c8, intime-se a/o reclamante para que apresente, no prazo de 5 dias, endereço atualizado da reclamada GOLDEN EURO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, com lastro documental, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001419-10.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FERNANDO LEME DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DAIANE SILVA PACHECO(OAB: 442577/SP)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	VPRO-SOLUCOES COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LEME DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b39d7d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

JULIANA CRISTINA CONTESSOTO

DECISÃO

J. Face à tempestividade, interesse, preparo e demais regularidades formais, e portanto, atendidos os pressupostos recursais, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada ALGAR TELECOM S/A.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam-se os autos ao E.TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001419-10.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FERNANDO LEME DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DAIANE SILVA PACHECO(OAB: 442577/SP)
RECLAMADO	ALGAR TELECOM S/A
ADVOGADO	NAYARA ROMAO SANTOS(OAB: 159276/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RECLAMADO	VPRO-SOLUCOES COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TELECOM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b39d7d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

JULIANA CRISTINA CONTESSOTO

DECISÃO

J. Face à tempestividade, interesse, preparo e demais regularidades formais, e portanto, atendidos os pressupostos recursais, processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada ALGAR TELECOM S/A.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, subam-se os autos ao E.TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000432-08.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	A.A.T.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	O.M.D.E.E.C.S.S.L.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	MARLENE DE GOUVEIA LARANJA(OAB: 148327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39fbb12.

Processo Nº ATOrd-1000432-08.2022.5.02.0371

RECLAMANTE	A.A.T.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
RECLAMADO	O.M.D.E.E.C.S.S.L.
ADVOGADO	FABRICIO SA SILVA(OAB: 328472/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	MARLENE DE GOUVEIA LARANJA(OAB: 148327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- O.M.D.E.E.C.S.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 39fbb12.

Processo Nº ATOrd-1000850-77.2021.5.02.0371

RECLAMANTE	ANA CAROLINE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE DA COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10292b6

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do C. TST.

Trânsito em julgado em 15/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LUCIANO CALIXTO

DESPACHO

Cumpra-se o v acórdão da da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por votação unânime, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso ordinário da reclamada para fixar o valor da indenização por danos morais em R$ 5.000,00 e condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao I. Patrono da ré, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos integralmente julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, nos termos da fundamentação do voto do Relator. Fixa-se o valor da condenação em R$ 15.000,00.

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta por quaisquer das partes, notifique(m)-se a(s) respectiva(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, impugnarem-na de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000850-77.2021.5.02.0371

RECLAMANTE	ANA CAROLINE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10292b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, ante o retorno dos autos do C. TST.

Trânsito em julgado em 15/04/2024.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

LUCIANO CALIXTO

DESPACHO

Cumpra-se o v acórdão da da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por votação unânime, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso ordinário da reclamada para fixar o valor da indenização por danos morais em R$ 5.000,00 e condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao I. Patrono da ré, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos integralmente julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, nos termos da fundamentação do voto do Relator. Fixa-se o valor da condenação em R$ 15.000,00.

Considerando a existência de parcelas ilíquidas deferidas, notifiquem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação, **juntando cálculo de atualização nos termos compatíveis com a vinculação ao PJeCalc (com arquivo .PJC)**, **para agilizar a fase de liquidação,** no prazo comum de oito dias úteis, sendo dezesseis dias úteis para Entes Públicos, nos termos do Art. 183 do CPC.

Os cálculos deverão observar estritamente o título judicial liquidando, sendo vedado às partes inová-lo ou modificá-lo, assim como qualquer rediscussão da matéria já analisada na fase de

conhecimento, bem como deverão incluir as respectivas contribuições previdenciárias (cota reclamante, cota reclamada e SAT).

Apresentada a conta por quaisquer das partes, notifique(m)-se a(s) respectiva(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, impugnarem-na de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Após, ressalvada a hipótese de perda de escala, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §3º e §5º, da CLT.

Os cálculos devem ser apresentados pelo sistema PJECalc (arquivos .pdf e .pjc).

Na ausência da apresentação de cálculos, sobreste-se o feito, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2024.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000087-71.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MICHEL LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO	WELLINGTON GILNES DE CAMARGO(OAB: 253781/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO THAI LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL LUIZ DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c06622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

MICHEL LUIZ DE SOUSA ajuíza ação trabalhista em face de AUTO POSTO THAI LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 69.192,02.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de24/01/2019, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

DIFERENÇAS DE SALÁRIO. SALÁRIO “POR FORA”.

As anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social possuem presunção relativa de veracidade, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 12 do Tribunal Superior do Trabalho e 225 do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, ainda que tais apontamentos não possuam valor probante absoluto, somente podem ser elididos por prova robusta, hábil a ensejar a convicção da efetiva prestação de serviços em período diverso do autuado.

No caso, a prova documental carreada aos autos não noticia a existência de outros pagamentos, alheios àqueles registrados nos

holerites.

Contudo, a prova oral permite concluir pela prática de pagamentos não autuados.

Diante disso, acolho a tese do autor quanto ao recebimento do salário de R$ 400,00 mensais, por fora.

Os reflexos decorrentes da integração do valor pago "por fora" serão apreciados após a análise do pedido de rescisão indireta do contrato de emprego.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado (cobrança excessiva pelo atingimento de metas).

Outrossim, odescumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

RESCISÃO INDIRETA.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, com fulcro na letra “d” do artigo 483 da CLT, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

Pondero que a obrigação vindicada na petição inicial (fornecimento de EPIs), mesmo quando considerada inadimplida, não configura descumprimento de obrigação contratual essencial, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ademais, não resta provado o dano moral apontado.

Por outro lado, o pagamento de salário "por fora" constitui ilícito grave apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego.

Portanto, com fulcro no art. 483, “d”, da CLT declaro a rescisão indireta do contrato de emprego, considerando como último dia trabalhado 10/01/2024 e defiro o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado e proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- férias, com 1/3, proporcionais.

REFLEXOS. SALÁRIO POR FORA.

Diante da declaração da rescisão indireta,defiro o pagamento de diferenças decorrentes da integração do salário "por fora" em horas extras, aviso prévio, férias com um terço e 13º salários.

Os reflexos em FGTS serão apreciados em item próprio.

FGTS. SEGURO-DESEMPREGO.

Diante da declaração da rescisão indireta do contrato de emprego, determino o depósito da multa de 40% do FGTS sobre o saldo da conta vinculada para fins rescisórios, conforme restar apurado em liquidação de sentença.

Outrossim, deferidas parcelas de natureza remuneratória, determino o depósito do FGTS com 40% respectivamente incidente.

Sobre o aviso prévio indenizado (deferido) incidirá o FGTS (súmula 305 do C. TST), mas não a multa respectiva (OJ 42, II, da SDI-1 do C. TST).

Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Por fim, considerando que a ré com a sua condutaobstoua fruição do benefíciode seguro-desemprego pelo autor no momento correto,determinoo pagamento de indenização substitutiva, a ser apurada em liquidação de sentença.

ANOTAÇÃO DA CTPS.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa e retificação do salário na CTPS do autor, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Diante da autorização do desconto pelo autor (fl. 87), julgo improcedente o pedido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescinde da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Contudo, a ocorrência de pagamentos “por fora” é ilícito grave, não podendo ser ignorado pelo Juízo após sua efetiva constatação na análise dos autos. De fato, tal situação configura a prática de sonegação ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais.

Diante deste contexto, determino a oportuna expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho, à CEF (enquanto Agente Operador do FGTS), ao INSS, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para que, cientes, tomem as medidas administrativas que entenderem cabíveis.

Outrossim, determino a oportuna expedição de ofícios às Procuradorias Federal e da Receita Federal, bem como ao

Ministério Público Federal, para que, cientes, tomem as medidas administrativas ou judiciais que entenderem cabíveis.

Cópia desta decisão servirá como ofício, informando-se que, além disso, há bastante documentação nos autos, que pode ser consultada por meio do PJe.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após

transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de24/01/2019 ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHEL LUIZ DE SOUSA para declarar a rescisão indireta do contrato de emprego e condenar AUTO POSTO THAI LTDA a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado e proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- férias, com 1/3, proporcionais;
- diferenças decorrentes da integração do salário "por fora" em horas extras, aviso prévio, férias com um terço e 13º salários;
- depósitos de FGTS com a multa de 40%;
- indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa e retificação do salário na CTPS, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00. Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 15.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 300,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam

descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Expeçam-se ofícios, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000206-32.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	FABIOLA DUARTE
ADVOGADO	RAFAEL TOLEDO DAS DORES(OAB: 375152/SP)
RECLAMADO	NUCLEO CULTURAL DE IDIOMAS MOGIANO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDENILCE DE SOUZA OSCAR(OAB: 264645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc0ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Considerando o atraso no adimplemento das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário da autora.

VALE-ALIMENTAÇÃO.

A ré reconhece a procedência do pedido inicial, conforme fl. 59.

Condeno a ré ao pagamento de diferenças de vale-alimentação no importe de R$ 1.080,00.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral, que inclui as situações de assédio e de dano existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas dos atos ilícitos que tiveram afetados atributos de sua personalidade tais como sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização prescinde da demonstração do efetivo abalo moral, porquanto este se configura “in re ipsa”, bastando que se demonstre o próprio ato ilícito do qual decorre, a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre o ato e o seu efeito, incumbindo à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

Oatrasoou ausência de pagamento dasverbasrescisórias por si só não enseja a indenização por danos morais, sendo necessária para a configuração do dano a comprovação dos prejuízos causados à imagem e à honra do trabalhador.

Em regra, o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

Contudo, no caso concreto, o atraso reiterado no pagamento dos salários causa evidente dano moral ao empregado. Com efeito, a angústia e privação em razão da impossibilidade de satisfação pelo empregado das suas obrigações financeiras são decorrência lógica do atraso no pagamento dos salários.

Assim, condeno a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no valor que ora arbitro em R$ 3.000,00, montante este em patamar consentâneo ao norte instituído pela doutrina e pela jurisprudência, que não causará um enriquecimento injustificado para a parte autora, ao mesmo tempo em que atingirá o caráter pedagógico-punitivo da indenização.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice

Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

Em se tratando de condenação por danos morais, contudo, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC a partir da data da presente decisão (ou da decisão que amodificar), nos termos do entendimento vertido na Súmula 362 do STJ.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Inexistem descontos previdenciários e fiscais,diante da natureza indenizatóriadas verbas deferidas.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da ré e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Ressalto que o fato deaindenização por dano moral ter sido arbitrada em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIOLA DUARTE para condenar NUCLEO CULTURAL DE IDIOMAS MOGIANO LTDA - EPP a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário da autora;
- diferenças de vale-alimentação no importe de R$ 1.080,00;
- indenização por dano moral: R$ 3.000,00.

Arbitro o valor da condenação em R$ 5.452,04, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 109,04.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000087-71.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	MICHEL LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO	WELLINGTON GILNES DE CAMARGO(OAB: 253781/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO THAI LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO THAI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c06622 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

MICHEL LUIZ DE SOUSA ajuíza ação trabalhista em face de AUTO POSTO THAI LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 69.192,02.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos

valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de24/01/2019, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

DIFERENÇAS DE SALÁRIO. SALÁRIO “POR FORA”.

As anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social possuem presunção relativa de veracidade, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 12 do Tribunal Superior do Trabalho e 225 do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, ainda que tais apontamentos não possuam valor probante absoluto, somente podem ser elididos por prova robusta, hábil a ensejar a convicção da efetiva prestação de serviços em período diverso do autuado.

No caso, a prova documental carreada aos autos não noticia a existência de outros pagamentos, alheios àqueles registrados nos holerites.

Contudo, a prova oral permite concluir pela prática de pagamentos não autuados.

Diante disso, acolho a tese do autor quanto ao recebimento do salário de R$ 400,00 mensais, por fora.

Os reflexos decorrentes da integração do valor pago "por fora" serão apreciados após a análise do pedido de rescisão indireta do contrato de emprego.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado (cobrança excessiva pelo atingimento de metas).

Outrossim, odescumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

RESCISÃO INDIRETA.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, com fulcro na letra “d” do artigo 483 da CLT, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

Pondero que a obrigação vindicada na petição inicial (fornecimento de EPIs), mesmo quando considerada inadimplida, não configura descumprimento de obrigação contratual essencial, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ademais, não resta provado o dano moral apontado.

Por outro lado, o pagamento de salário "por fora" constitui ilícito grave apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego.

Portanto, com fulcro no art. 483, “d”, da CLT declaro a rescisão indireta do contrato de emprego, considerando como último dia trabalhado 10/01/2024 e defiro o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado e proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- férias, com 1/3, proporcionais.

REFLEXOS. SALÁRIO POR FORA.

Diante da declaração da rescisão indireta,defiro o pagamento de diferenças decorrentes da integração do salário "por fora" em horas extras, aviso prévio, férias com um terço e 13º salários.

Os reflexos em FGTS serão apreciados em item próprio.

FGTS. SEGURO-DESEMPREGO.

Diante da declaração da rescisão indireta do contrato de emprego, determino o depósito da multa de 40% do FGTS sobre o saldo da conta vinculada para fins rescisórios, conforme restar apurado em liquidação de sentença.

Outrossim, deferidas parcelas de natureza remuneratória, determino o depósito do FGTS com 40% respectivamente incidente.

Sobre o aviso prévio indenizado (deferido) incidirá o FGTS (súmula 305 do C. TST), mas não a multa respectiva (OJ 42, II, da SDI-1 do C. TST).

Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Por fim, considerando que a ré com a sua condutaobstoua fruição do benefíciode seguro-desemprego pelo autor no momento correto,determinoo pagamento de indenização substitutiva, a ser apurada em liquidação de sentença.

ANOTAÇÃO DA CTPS.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa e retificação do salário na CTPS do autor, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Diante da autorização do desconto pelo autor (fl. 87), julgo improcedente o pedido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescinde da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Contudo, a ocorrência de pagamentos “por fora” é ilícito grave, não podendo ser ignorado pelo Juízo após sua efetiva constatação na análise dos autos. De fato, tal situação configura a prática de sonegação ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais.

Diante deste contexto, determino a oportuna expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho, à CEF (enquanto Agente Operador do FGTS), ao INSS, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para que, cientes, tomem as medidas administrativas que entenderem cabíveis.

Outrossim, determino a oportuna expedição de ofícios às Procuradorias Federal e da Receita Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para que, cientes, tomem as medidas administrativas ou judiciais que entenderem cabíveis.

Cópia desta decisão servirá como ofício, informando-se que, além disso, há bastante documentação nos autos, que pode ser consultada por meio do PJe.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes

do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o

tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de24/01/2019 ejulgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHEL LUIZ DE SOUSA para declarar a rescisão indireta do contrato de emprego e condenar AUTO POSTO THAI LTDA a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado e proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- férias, com 1/3, proporcionais;
- diferenças decorrentes da integração do salário "por fora" em horas extras, aviso prévio, férias com um terço e 13º salários;
- depósitos de FGTS com a multa de 40%;
- indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

A reclamada deverá, no prazo de dez dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa e retificação do salário na CTPS, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00. Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 15.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 300,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Expeçam-se ofícios, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000206-32.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	FABIOLA DUARTE
ADVOGADO	RAFAEL TOLEDO DAS DORES(OAB: 375152/SP)
RECLAMADO	NUCLEO CULTURAL DE IDIOMAS MOGIANO LTDA - EPP
ADVOGADO	VANDENILCE DE SOUZA OSCAR(OAB: 264645/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUCLEO CULTURAL DE IDIOMAS MOGIANO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acc0ea6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Considerando o atraso no adimplemento das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário da autora.

VALE-ALIMENTAÇÃO.

A ré reconhece a procedência do pedido inicial, conforme fl. 59.

Condeno a ré ao pagamento de diferenças de vale-alimentação no importe de R$ 1.080,00.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral, que inclui as situações de assédio e de dano existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas dos atos ilícitos que tiveram afetados atributos de sua personalidade tais como sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização prescinde da demonstração do efetivo abalo moral, porquanto este se configura “in re ipsa”, bastando que se demonstre o próprio ato ilícito do qual decorre, a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre o ato e o seu efeito, incumbindo à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

Oatrasoou ausência de pagamento dasverbasrescisórias por si só não enseja a indenização por danos morais, sendo necessária para a configuração do dano a comprovação dos prejuízos causados à imagem e à honra do trabalhador.

Em regra, o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

Contudo, no caso concreto, o atraso reiterado no pagamento dos salários causa evidente dano moral ao empregado. Com efeito, a angústia e privação em razão da impossibilidade de satisfação pelo empregado das suas obrigações financeiras são decorrência lógica do atraso no pagamento dos salários.

Assim, condeno a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral no valor que ora arbitro em R$ 3.000,00, montante este em patamar consentâneo ao norte instituído pela doutrina e pela jurisprudência, que não causará um enriquecimento injustificado para a parte autora, ao mesmo tempo em que atingirá o caráter pedagógico-punitivo da indenização.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

Em se tratando de condenação por danos morais, contudo, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC a partir da data da presente decisão (ou da decisão que amodificar), nos termos do entendimento vertido na Súmula 362 do STJ.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Inexistem descontos previdenciários e fiscais,diante da natureza indenizatóriadas_verbas deferidas.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da ré e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Ressalto que o fato deaindenização por dano moral ter sido arbitrada em montante inferior ao postulado não implica em sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIOLA DUARTE para condenar NUCLEO CULTURAL DE IDIOMAS MOGIANO LTDA - EPP a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário da autora;
- diferenças de vale-alimentação no importe de R$ 1.080,00;
- indenização por dano moral: R$ 3.000,00.

Arbitro o valor da condenação em R$ 5.452,04, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 109,04.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora,

arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001724-91.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	ATAIDE LIRA SOARES
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA(OAB: 258874/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAIDE LIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3b1e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ATAIDE LIRA SOARES ajuíza, em21/12/2023, ação trabalhista em face deASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$233.633,04.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo (exposição a agentes biológicos), bem como perigosas (exposição a inflamáveis).

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Acolho, pois, as conclusões expostas pelo perito em seu laudo e ratificadas em seus esclarecimentos, as quais apontam para o irregular fornecimento de EPIs ao demandante bem como para a ativação em área externa da edificação, onde se encontra 01 tanque vertical contendo volume de 7,20 m² (2.000 quilos) de G.L.P

Contudo, ressalto que nos termos do art. 193, § 2° da CLT, não se permite a cumulação do adicional de periculosidade e insalubridade. Nesse sentido é o entendimento do C. TST, no julgamento do IRR 239-55.2011.5.02.0319 em 26/09/2019, por meio do qual se fixou a seguinte tese:

“O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos”.

Esclareço queé inviável a adoção do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, porquanto a Súmula 228 do C. TST, com a redação que lhe foi dada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008, Resolução 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), teve sua eficácia suspensa por decisão liminar proferida pelo Excelso STF nos autos da reclamação 6.266-0 DISTRITO FEDERAL ajuizada perante aquela Corte pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Nesta senda, até que sobrevenha disposição legal regrando a matéria ou que se sedimente a jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores, há de se atribuir à Súmula Vinculante n. 4 do STF, o entendimento coerente com a decisão que lhe deu origem, a qual, ao contrário do que se poderia depreender de sua rápida leitura, não permite a adoção de base de cálculo diversa daquela já fixada no artigo 192 da CLT que é o salário-mínimo nacional.

A jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal é clara, ainda, em

preceituar ser vedado ao julgador agir como legislador, inovando a base de cálculo da parcela, ainda que com base na aplicação analógica do artigo 193 da CLT.

Diante de todo exposto, defiro o pagamento de adicional de periculosidade, por tratar-se de adicional mais vantajoso ao reclamante que o adicional de insalubridade.

Assim, condeno a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante, nos termos da Súmula 191, I, do TST, com repercussões em aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com 40%.

Incabíveis reflexos em dias de repouso semanal remunerado, pois o autor era mensalista.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Em que pese os depoimentos das testemunhas, notadamente aquelas convidadas pelo autor, em depoimento pessoal o autor refere que tinha uma hora de intervalo.

Diante do depoimento pessoal do autor, julgo improcedente o pedido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este

subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO.

Indefiro o pedido de indenização dos honorários advocatícios contratados pela parte, forte no enunciado na Súmula 18 deste Tribunal Regional:

Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porATAIDE LIRA SOARES para condenar ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTERa satisfazer ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes obrigações:

- adicional de periculosidade a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante e repercussões em aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com 40%.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 50.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 1.000,00.

Condenoa reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Condeno a ré no pagamento dos honorários periciais fixados no valor de R$ 3.000,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001724-91.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	ATAIDE LIRA SOARES
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA(OAB: 258874/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f3b1e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ATAIDE LIRA SOARES ajuíza, em21/12/2023, ação trabalhista em face deASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$233.633,04.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo (exposição a agentes biológicos), bem como perigosas (exposição a inflamáveis).

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme

e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Acolho, pois, as conclusões expostas pelo perito em seu laudo e ratificadas em seus esclarecimentos, as quais apontam para o irregular fornecimento de EPIs ao demandante bem como para a ativação em área externa da edificação, onde se encontra 01 tanque vertical contendo volume de 7,20 m² (2.000 quilos) de G.L.P

Contudo, ressalto que nos termos do art. 193, § 2° da CLT, não se permite a cumulação do adicional de periculosidade e insalubridade.

Nesse sentido é o entendimento do C. TST, no julgamento do IRR 239-55.2011.5.02.0319 em 26/09/2019, por meio do qual se fixou a seguinte tese:

"O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos".

Esclareço queé inviável a adoção do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, porquanto a Súmula 228 do C. TST, com a redação que lhe foi dada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008, Resolução 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), teve sua eficácia suspensa por decisão liminar proferida pelo Excelso STF nos autos da reclamação 6.266-0 DISTRITO FEDERAL ajuizada perante aquela Corte pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Nesta senda, até que sobrevenha disposição legal regrando a matéria ou que se sedimente a jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores, há de se atribuir à Súmula Vinculante n. 4 do STF, o entendimento coerente com a decisão que lhe deu origem, a qual, ao contrário do que se poderia depreender de sua rápida leitura, não permite a adoção de base de cálculo diversa daquela já fixada no artigo 192 da CLT que é o salário-mínimo nacional.

A jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal é clara, ainda, em preceituar ser vedado ao julgador agir como legislador, inovando a base de cálculo da parcela, ainda que com base na aplicação analógica do artigo 193 da CLT.

Diante de todo exposto, defiro o pagamento de adicional de periculosidade, por tratar-se de adicional mais vantajoso ao reclamante que o adicional de insalubridade.

Assim, condeno a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante, nos termos da Súmula 191, I, do TST, com repercussões em aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com 40%.

Incabíveis reflexos em dias de repouso semanal remunerado, pois o autor era mensalista.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Em que pese os depoimentos das testemunhas, notadamente aquelas convidadas pelo autor, em depoimento pessoal o autor refere que tinha uma hora de intervalo.

Diante do depoimento pessoal do autor, julgo improcedente o pedido.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO.

Indefiro o pedido de indenização dos honorários advocatícios contratados pela parte, forte no enunciado na Súmula 18 deste Tribunal Regional:

Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe

no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porATAIDE LIRA SOARES para condenar ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTERa satisfazer ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes obrigações:

- adicional de periculosidade a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante e repercussões em aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com 40%.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 50.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 1.000,00.

Condenoa reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Condeno a ré no pagamento dos honorários periciais fixados no valor de R$ 3.000,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001630-46.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1990c28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES ajuíza, em 03/12/2023,

ação trabalhista em face de NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 251.617,42.

A reclamada apresenta defesa escrita, impugnando as pretensões articuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

INÉPCIA DA INICIAL.

Não há pedido de rescisão indireta, tratando-se de mero erro material o título do item II. I da peça inicial.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS.

A parte ré impugna os documentos trazidos com a petição inicial, olvidando-se de apontar qualquer vício ou irregularidade que possa invalidá-los, razão pela qual admito sua autenticidade.

Rejeito a impugnação.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

De qualquer sorte, consoante prova pericial: *"não foram apresentados registros documentais satisfatórios que comprovem*

os fornecimentos dos EPI´s necessários a neutralizar o agente ambiental biológico, já que os referidos equipamentos de proteção podem apenas minimizar os riscos causados pelo agente ambiental biológico no caso de constatação da presença de doenças infecto".

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

As partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, em grau máximo, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, férias com um terço, 13º salário e FGTS com a multa de 40%. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pela trabalhadora, mormente diante do depoimento pessoal.

Ressalto que não há falar em descaracterização da jornada de trabalho 12x36, a qual é autorizada para ambiente insalubre, conforme art. 60, parágrafo único da CLT. Ademais, as normas coletivas expressamente autorizam a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre, conforme, por exemplo, cláusula 22ª de fl. 550.

Ademais, revela-se inverossímil a tese inicial de inobservância habitual do intervalo intrajornada. Com efeito, a testemunha convidada pelo autor refere que usufruía integralmente do intervalo em cerca de 11 plantões e a testemunha convidada pela ré esclarece que, no setor de internação, os profissionais se revezam para a fruição do intervalo.

Além disso, se a jornada declarada na petição inicial não está refletida nos cartões ponto trazidos aos autos, reconhecidamente válidos, e se não houve alteração substancial da jornada de trabalho praticada (escala 12x36), não há como presumir a veracidade da jornada de trabalho declarada na petição inicial para o período em que ausentes os documentos, aplicando-se, analogicamente, a OJ 233 da SDI-1 do TST.

Outrossim, no cartão ponto de fl. 672 há o apontamento das horas trabalhadas no mês, totalizando 164:50.

Por fim, com relação ao adicional noturno, a norma coletiva estabelece o pagamento para as horas trabalhadas das 22h às 05h (cláusula 47ª, fl. 554). Outrossim, na escala 12x36, consideram-se compensadas as prorrogações do horário noturno, conforme art. 59-A, parágrafo único da CLT.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e reflexos.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e

exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES para condenar NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, férias com um terço, 13º salário e FGTS com a multa de 40%.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 15.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 300,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001630-46.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1990c28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES ajuíza, em 03/12/2023, ação trabalhista em face de NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 251.617,42.

A reclamada apresenta defesa escrita, impugnando as pretensões articuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

INÉPCIA DA INICIAL.

Não há pedido de rescisão indireta, tratando-se de mero erro material o título do item II. I da peça inicial.

Rejeito.

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS.

A parte ré impugna os documentos trazidos com a petição inicial, olvidando-se de apontar qualquer vício ou irregularidade que possa invalidá-los, razão pela qual admito sua autenticidade.

Rejeito a impugnação.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da

eficácia.

De qualquer sorte, consoante prova pericial: *"não foram apresentados registros documentais satisfatórios que comprovem os fornecimentos dos EPI´s necessários a neutralizar o agente ambiental biológico, já que os referidos equipamentos de proteção podem apenas minimizar os riscos causados pelo agente ambiental biológico no caso de constatação da presença de doenças infecto".*

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

As partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, em grau máximo, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, férias com um terço, 13º salário e FGTS com a multa de 40%. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pela trabalhadora, mormente diante do depoimento pessoal.

Ressalto que não há falar em descaracterização da jornada de trabalho 12x36, a qual é autorizada para ambiente insalubre, conforme art. 60, parágrafo único da CLT. Ademais, as normas coletivas expressamente autorizam a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre, conforme, por exemplo, cláusula 22ª de fl. 550.

Ademais, revela-se inverossímil a tese inicial de inobservância habitual do intervalo intrajornada. Com efeito, a testemunha convidada pelo autor refere que usufruía integralmente do intervalo em cerca de 11 plantões e a testemunha convidada pela ré esclarece que, no setor de internação, os profissionais se revezam para a fruição do intervalo.

Além disso, se a jornada declarada na petição inicial não está refletida nos cartões ponto trazidos aos autos, reconhecidamente válidos, e se não houve alteração substancial da jornada de trabalho praticada (escala 12x36), não há como presumir a veracidade da jornada de trabalho declarada na petição inicial para o período em que ausentes os documentos, aplicando-se, analogicamente, a OJ 233 da SDI-1 do TST.

Outrossim, no cartão ponto de fl. 672 há o apontamento das horas trabalhadas no mês, totalizando 164:50.

Por fim, com relação ao adicional noturno, a norma coletiva estabelece o pagamento para as horas trabalhadas das 22h às 05h (cláusula 47ª, fl. 554). Outrossim, na escala 12x36, consideram-se compensadas as prorrogações do horário noturno, conforme art. 59-A, parágrafo único da CLT.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e reflexos.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que

deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o

recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCIS TAMARA DE BRITO MARQUES para condenar NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, férias com um terço, 13º salário e FGTS com a multa de 40%.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 15.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 300,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001447-75.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 413778/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff3ae94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA ajuíza, em 26/10/2023, ação trabalhista em face de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 69.651,98.

A reclamada contesta a demanda, consoante razões escritas. Refuta articuladamente as pretensões formuladas pelo reclamante, requerendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo produzidas prova oral e prova pericial.

É encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO.

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Analisados os autos, verifico que o reclamante foi previamente advertido e suspenso por faltas, conforme fls. 905/909.

Em 05/10/2023 o reclamante faltou novamente e em 07/10/2023 foi dispensado por justa causa.

Concluo a partir dos elementos constantes dos autos que a réaplicou sanções de forma sucessiva diante das anteriores ausências injustificadas do autor. Faltas reiteradas ao serviço caracterizam desídia e autorizam a dispensa por justa causa.

Nesta toada e sendo incontestes as reiteradas ausências do reclamante, incumbia-lhe o encargo de comprovar o alegado respaldo supostamente existente para seu procedimento.

No entanto, não há prova de que o atestado médico de fl. 20 foi entregue à ré. E não há verossimilhança na alegação do autor de que foi “obrigado a assinar para saber o motivo de sua dispensa e só após a devida assinatura foi informado que estava sendo dispensado por conta de uma falta injustificada”, pois o comunicado de dispensa por justa causa é claro e específico.

Neste contexto e considerando os limites objetivos da lide, entendo que a prova não respalda a pretensão do reclamante, no aspecto, razão pela qual ratifico a justa causa aplicada e julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS, levantamento do FGTS, habilitação no seguro-desemprego e multa do art. 467 da CLT.

MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT.

Considerando a ausência de prova do tempestivo adimplemento das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário do autor.

DESVIO DE FUNÇÃO.

A testemunha convidada pela ré somente sabe referir os serviços prestados pelo autor no setor de internação e embora refira que o autor passou ao setor de Pronto Socorro após dois anos, seu depoimento não induz convicção do Juízo, na medida em que destoa do laudo pericial não impugnado pela ré (vide fl. 1.512).

As testemunhas convidadas pelo autor referendam a tese inicial de que o reclamante exerceu atribuições de técnico de enfermagem no setor de Pronto Socorro.

Contudo, não há falar em diferenças salariais com base nas normas coletivas juntadas pelo autor, na medida em que a ré é representada pelo SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL.

Julgo improcedente, pois, o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, por exposição a agentes biológicos, em grau médio nos meses de junho e julho de 2019 e em grau máximo de agosto de 2019 até a rescisão contratual.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Assim, acolho as conclusões periciais, defiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, de agosto de 2019 a fevereiro de 2022 (período controvertido), observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Registro ser inviável a adoção do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, porquanto a Súmula 228 do C. TST, com a redação que lhe foi dada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008, Resolução 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), teve sua eficácia suspensa por decisão liminar proferida pelo Excelso STF nos autos da

reclamação 6.266-0 DISTRITO FEDERAL ajuizada perante aquela Corte pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Nesta senda, até que sobrevenha disposição legal regrando a matéria ou que se sedimente a jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores, há de se atribuir à Súmula Vinculante n. 4 do STF, o entendimento coerente com a decisão que lhe deu origem, a qual, ao contrário do que se poderia depreender de sua rápida leitura, não permite a adoção de base de cálculo diversa daquela já fixada no artigo 192 da CLT que é o salário-mínimo nacional.

A jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal é clara, ainda, em preceituar ser vedado ao julgador agir como legislador, inovando a base de cálculo da parcela, ainda que com base na aplicação analógica do artigo 193 da CLT.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-I do TST.

ADICIONAL NOTURNO.

Quanto à configuração do labor noturno por prorrogação nos termos do artigo 73, §5º, da CLT, adoto os estritos termos do entendimento consagrado no item II da Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho:

“Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.”

No caso, portanto, o autor faz jus ao adicional noturno para as horas trabalhadas após as 05h.

A ré admite o pagamento do adicional noturno para horas extras prestadas no período noturno por prorrogação, aduzindo que o fazia por mera liberalidade.

Os holerites indicam o pagamento do adicional noturno, sendo que o autor não especifica em réplica as diferenças de adicional noturno que entende fazer jus pela inobservância da prorrogação da hora noturna.

Desse modo, julgo improcedente o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. IMUNIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são

destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"* e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

Para que a entidade beneficente faça jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal é obrigatória prova do preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 187/2021. No caso, a ré não prova o preenchimento dos aludidos requisitos.

Por fim, entidade beneficente não é sinônimo de entidade

filantrópica, razão pela qual não há falar na aplicação do art. 899, § 10, da CLT

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA para condenar SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões, no período de agosto de 2019 a janeiro de 2022.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 14.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 280,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001616-62.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	SILVIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bdefa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

SILVIA LEITE DA SILVA ajuíza, em 30/11/2023, ação trabalhista em face de NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 199.948,89.

A reclamada apresenta defesa escrita, impugnando as pretensões articuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial e a oitiva do depoimento pessoal da autora.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS.

A parte ré impugna os documentos trazidos com a petição inicial, olvidando-se de apontar qualquer vício ou irregularidade que possa invalidá-los, razão pela qual admito sua autenticidade.

Rejeito a impugnação.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Adequando-se ao entendimento preponderante na doutrina e na jurisprudência, a impossibilidade jurídica deixou de ser prevista no CPC/15 como matéria preliminar, na medida em que a aferição de eventual vedação legal ao pedido formulado se confunde com o próprio mérito da demanda, que como tal será analisada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de30/11/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

No caso, não foram juntados comprovantes individuais do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI. De qualquer sorte, o perito judicial esclarece que em se tratando de doenças infectocontagiosas, avalia-se que os EPIs não são completamente eficazes para a eliminação do risco, permitindo que haja, ainda que atenuadamente, a absorção de microrganismos pelo trabalhador, podendo-se desencadear a doença infectocontagiosa.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

As partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, em grau máximo, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pela trabalhadora, mormente diante do depoimento pessoal.

Para o período em que laborou em escala 5x2, a autora não especifica em manifestação a defesa e documentos, qualquer hora extra que tenha sido realizada e inadimplida. Ademais, a autora, em seu depoimento pessoal, admite o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora quando laborou em escala 5x2.

Além disso, esclareço que se a jornada declarada na petição inicial não está refletida nos cartões ponto, não há como presumi-la verdadeira para períodos em que ausentes os cartões ponto, aplicando-se, analogicamente, a OJ 233 da SDI-1 do TST.

Com relação ao período em que a autora laborou em escala 6x1, constato que após a dedução do período do intervalo de 15 minutos, a jornada de trabalho ultrapassava 6 horas diárias em poucos minutos. Outrossim, não se desconta nem se computa como jornada extraordinária o limite máximo de dez minutos diários (artigo 58, §1º, da CLT).

Saliento, ademais, que não há falar em irregularidade do banco de horas, em que pese o labor em ambiente insalubre, tanto em virtude da previsão em norma coletiva como diante do fato de a autora se ativar, a partir de fevereiro de 2020, em jornada de trabalho de 6 horas diárias.

Julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração de dano moral.

Isso porque a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a

partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de30/11/2018 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA LEITE DA SILVA para condenar NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em férias com um terço, 13º salário e FGTS.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 18.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 360,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001447-75.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MICHEL ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 413778/SP)
RECLAMADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff3ae94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA ajuíza, em 26/10/2023, ação trabalhista em face de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 69.651,98.

A reclamada contesta a demanda, consoante razões escritas. Refuta articuladamente as pretensões formuladas pelo reclamante, requerendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo produzidas prova oral e prova pericial.

É encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO.

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Analisados os autos, verifico que o reclamante foi previamente advertido e suspenso por faltas, conforme fls. 905/909.

Em 05/10/2023 o reclamante faltou novamente e em 07/10/2023 foi dispensado por justa causa.

Concluo a partir dos elementos constantes dos autos que a réaplicou sanções de forma sucessiva diante das anteriores ausências injustificadas do autor. Faltas reiteradas ao serviço caracterizam desídia e autorizam a dispensa por justa causa.

Nesta toada e sendo incontestes as reiteradas ausências do reclamante, incumbia-lhe o encargo de comprovar o alegado respaldo supostamente existente para seu procedimento.

No entanto, não há prova de que o atestado médico de fl. 20 foi entregue à ré. E não há verossimilhança na alegação do autor de que foi “obrigado a assinar para saber o motivo de sua dispensa e só após a devida assinatura foi informado que estava sendo dispensado por conta de uma falta injustificada”, pois o comunicado de dispensa por justa causa é claro e específico.

Neste contexto e considerando os limites objetivos da lide, entendo que a prova não respalda a pretensão do reclamante, no aspecto, razão pela qual ratifico a justa causa aplicada e julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS, levantamento do FGTS, habilitação no seguro-desemprego e multa do art. 467 da CLT.

MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT.

Considerando a ausência de prova do tempestivo adimplemento das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário do autor.

DESVIO DE FUNÇÃO.

A testemunha convidada pela ré somente sabe referir os serviços prestados pelo autor no setor de internação e embora refira que o autor passou ao setor de Pronto Socorro após dois anos, seu depoimento não induz convicção do Juízo, na medida em que destoa do laudo pericial não impugnado pela ré (vide fl. 1.512).

As testemunhas convidadas pelo autor referendam a tese inicial de que o reclamante exerceu atribuições de técnico de enfermagem no setor de Pronto Socorro.

Contudo, não há falar em diferenças salariais com base nas normas coletivas juntadas pelo autor, na medida em que a ré é representada pelo SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL.

Julgo improcedente, pois, o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, por exposição a agentes biológicos, em grau médio nos meses de junho e julho de 2019 e em grau máximo de agosto de 2019 até a rescisão contratual.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Assim, acolho as conclusões periciais, defiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, de agosto de 2019 a fevereiro de 2022 (período controvertido), observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Registro ser inviável a adoção do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, porquanto a Súmula 228 do C. TST, com a redação que lhe foi dada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008, Resolução 148/2008 (DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008), teve sua eficácia suspensa

por decisão liminar proferida pelo Excelso STF nos autos da reclamação 6.266-0 DISTRITO FEDERAL ajuizada perante aquela Corte pela Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Nesta senda, até que sobrevenha disposição legal regrando a matéria ou que se sedimente a jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores, há de se atribuir à Súmula Vinculante n. 4 do STF, o entendimento coerente com a decisão que lhe deu origem, a qual, ao contrário do que se poderia depreender de sua rápida leitura, não permite a adoção de base de cálculo diversa daquela já fixada no artigo 192 da CLT que é o salário-mínimo nacional.

A jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal é clara, ainda, em preceituar ser vedado ao julgador agir como legislador, inovando a base de cálculo da parcela, ainda que com base na aplicação analógica do artigo 193 da CLT.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-I do TST.

ADICIONAL NOTURNO.

Quanto à configuração do labor noturno por prorrogação nos termos do artigo 73, §5º, da CLT, adoto os estritos termos do entendimento consagrado no item II da Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho:

“Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.”

No caso, portanto, o autor faz jus ao adicional noturno para as horas trabalhadas após as 05h.

A ré admite o pagamento do adicional noturno para horas extras prestadas no período noturno por prorrogação, aduzindo que o fazia por mera liberalidade.

Os holerites indicam o pagamento do adicional noturno, sendo que o autor não especifica em réplica as diferenças de adicional noturno que entende fazer jus pela inobservância da prorrogação da hora noturna.

Desse modo, julgo improcedente o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. IMUNIDADE. DEPÓSITO RECURSAL.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"* e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

Para que a entidade beneficente faça jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal é obrigatória prova do preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 187/2021. No caso, a ré não prova o preenchimento dos aludidos requisitos.

Por fim, entidade beneficente não é sinônimo de entidade filantrópica, razão pela qual não há falar na aplicação do art. 899, § 10, da CLT

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIAS BARROS RIBEIRO DA SILVA para condenar SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões, no período de agosto de 2019 a janeiro de 2022.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 14.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 280,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001616-62.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	SILVIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
PERITO	SILAS DA SILVA REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bdefa9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

SILVIA LEITE DA SILVA ajuíza, em 30/11/2023, ação trabalhista em face de NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 199.948,89.

A reclamada apresenta defesa escrita, impugnando as pretensões articuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial e a oitiva do depoimento pessoal da autora.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio

de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS.

A parte ré impugna os documentos trazidos com a petição inicial, olvidando-se de apontar qualquer vício ou irregularidade que possa invalidá-los, razão pela qual admito sua autenticidade.

Rejeito a impugnação.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Adequando-se ao entendimento preponderante na doutrina e na jurisprudência, a impossibilidade jurídica deixou de ser prevista no CPC/15 como matéria preliminar, na medida em que a aferição de eventual vedação legal ao pedido formulado se confunde com o próprio mérito da demanda, que como tal será analisada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de30/11/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

No caso, não foram juntados comprovantes individuais do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI. De qualquer sorte, o perito judicial esclarece que em se tratando de doenças infectocontagiosas, avalia-se que os EPIs não são completamente eficazes para a eliminação do risco, permitindo que haja, ainda que atenuadamente, a absorção de microrganismos pelo trabalhador, podendo-se desencadear a doença infectocontagiosa.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

As partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, em grau máximo, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103

da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pela trabalhadora, mormente diante do depoimento pessoal.

Para o período em que laborou em escala 5x2, a autora não especifica em manifestação a defesa e documentos, qualquer hora extra que tenha sido realizada e inadimplida. Ademais, a autora, em seu depoimento pessoal, admite o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora quando laborou em escala 5x2.

Além disso, esclareço que se a jornada declarada na petição inicial não está refletida nos cartões ponto, não há como presumi-la verdadeira para períodos em que ausentes os cartões ponto, aplicando-se, analogicamente, a OJ 233 da SDI-1 do TST.

Com relação ao período em que a autora laborou em escala 6x1, constato que após a dedução do período do intervalo de 15 minutos, a jornada de trabalho ultrapassava 6 horas diárias em poucos minutos. Outrossim, não se desconta nem se computa como jornada extraordinária o limite máximo de dez minutos diários (artigo 58, §1º, da CLT).

Saliento, ademais, que não há falar em irregularidade do banco de horas, em que pese o labor em ambiente insalubre, tanto em virtude da previsão em norma coletiva como diante do fato de a autora se ativar, a partir de fevereiro de 2020, em jornada de trabalho de 6 horas diárias.

Julgo improcedente o pedido de pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração de dano moral.

Isso porque a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua

ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições

previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de30/11/2018 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA LEITE DA SILVA para condenar NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. a, nos termos da fundamentação, pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em férias com um terço, 13º salário e FGTS.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 18.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 360,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-69.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	JOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	RENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1db9e43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

JOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA ajuíza ação trabalhista em face deRENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$82.259,68. Junta documentos.

A ré não comparece à audiência, sendo declarada a revelia e aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Atualmente, não persistem dúvidas acerca da incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre período de contrato de trabalho ou sobre remuneração meramente reconhecidos através de demanda trabalhista.

Com efeito, a competência desta Justiça Especializada abrange apenas a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas condenatórias deferidas nas sentenças trabalhistas, na forma do inciso VIII do artigo 114 da CF/88 e do item I da Súmula n. 368 do TST.

Nesse sentido, aliás, a Súmula Vinculante n. 53 do STF, segundo a qual "*a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados*".

Destarte, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas na constância do vínculo de emprego, extinguindo-o, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

REVELIA.

Petição ID. 82e651b: Mantenho a decisão que decretou a revelia, na medida em que a intimação foi direcionada para o endereço constante do registro da empresa, presumindo-se recebido na forma da Súmula 16 do TST.

A reclamada não pode pretender valer-se da suposta irregularidade de procedimento, mormente considerando que é pelo registro comercial que se dá publicidade sobre a sua constituição.

PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO.

Diante da revelia e confissão da ré, presumo a veracidade da tese vertida na petição inicial, razão pela qual reconheço a existência de vínculo de emprego desde 03/10/2021.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento das férias, com 1/3, proporcionais e 13º salário proporcional do período não registrado.

Determino que a Secretaria, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de admissão na CTPS do autor.

VERBAS RESCISÓRIAS.

Ante a revelia e confissão ficta, presumo verdadeira a tese inicial quanto ao inadimplemento de obrigações essenciais do contrato de trabalho.

Nesta senda, resta caracterizada a hipótese a que alude o artigo 483, d, da CLT, razão pela qual reconheço a rescisão indireta por justa causa perpetrada pelo empregador,considerando como último dia de trabalho 05/01/2024.

Por corolário, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salário (5 dias);
- aviso prévio indenizado (33 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais, com 1/3.

A Secretaria deverá providenciar, ainda, após o trânsito em julgado, a baixa da CTPS digital do autor, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado (33 dias - limites da lide) e como último dia trabalhado 05/01/2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A constatação de insalubridade ou periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT.

A parte autora desistiu de produzir a prova pericial.

Assim, por não comprovado o labor em ambiente insalubre, julgo improcedente o pedido.

JORNADA DE TRABALHO.

Diante da revelia e confissão ficta da empregadora, bem como da ausência de prova pré-constituída nos autos acerca da jornada realizada pela trabalhadora,presumo a veracidade dajornada de trabalho declarada na petição inicial.

Reconheço que o autor trabalhou em escala 5x2, das 08h às 17h,

sendo que prorrogava sua jornada em 02 horas, duas vezes na semana, usufruindo 1 hora de intervalo e prorrogava em 01 hora sua jornada, três vezes na semana, usufruindo 30 minutos de intervalo.

Defiro, assim, o pagamento das horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50%, observado o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Pela habitualidade são devidos reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários. Os reflexos em FGTS serão apreciados em item próprio.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Consoante disposto na antiga redação do artigo 71, §4º, da CLT os intervalos em exame, quando não usufruídos, devem ser satisfeitos com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Trata-se de uma ficção legal, que tem por finalidade estimular o empregador a cumprir a obrigação de conceder um intervalo mínimo para o descanso e a alimentação dos trabalhadores, zelando pela sua efetiva fruição, sob pena de ter de arcar com o pagamento correspondente à integralidade do período como horas extras, ainda que não ocorra efetivo labor suplementar, com as repercussões em outras parcelas remuneratórias.

Neste sentido, o entendimento majoritário consagrado na Súmula 437 do TST, o qual se adota na íntegra no período de vigência da antiga redação do §4ª do artigo 71 da CLT, não obstante interpretação ampliativa do quanto disposto no referido dispositivo legal, seja ao determinar o pagamento do tempo integral de uma hora, em caso de supressão ou redução do intervalo, seja ao preceituar a natureza salarial da parcela, mormente para fins de pagamento de repercussões, equiparando-a, na prática, às horas extras.

No entanto, com a superveniência da Reforma Trabalhista introduzida pela Lei 13.467/17, restou substancialmente alterado o §4ª do artigo 71 da CLT para afirmar a natureza meramente indenizatória da parcela e a limitar expressamente seu pagamento ao período suprimido do intervalo legal.

Diante deste contexto e considerando não haver falar em direito adquirido à interpretação jurisprudencial, entendo não ser possível a manutenção do entendimento consolidado na Súmula 437 do TST, após o início da vigência da Reforma Trabalhista em 11/11/2017.

No caso, consoante acima analisado, restou fixada a fruição de apenas 30 minutos diários de intervalo, três vezes por semana.

Desta forma, considerando a infração ao intervalo intrajornada, condeno a reclamada ao pagamento de indenização do período suprimido, com acréscimo de 50%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, com base na jornada arbitrada.

No cálculo das parcelas devem ser observados os mesmos critérios fixados acima.

Não há cogitar de repercussões do pagamento indenizado.

FGTS.

Considerando a inexistência de prova do correto e integral recolhimento do FGTS, impende o acolhimento do pleito.

Defiro os depósitos de FGTS devidos no curso do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.

Outrossim, deverá a reclamada recolher o FGTS acrescido de 40% incidente sobre as obrigações de natureza remuneratória acima deferidas.

Sobre o aviso prévio indenizado (deferido) incidirá o FGTS (súmula 305 do C. TST), mas não a multa respectiva (OJ 42, II, da SDI-1 do C. TST).

Autorizo a oportuna expedição de alvará para levantamento do FGTS.

SEGURO-DESEMPREGO.

Considerando que a reclamadacom a sua condutaobstoua fruição do benefíciopela parte autora no momento correto,determinoo pagamento de indenização substitutiva, a ser apurada em liquidação de sentença.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado, uma vez que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Indefere-se a indenização pretendida.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação

do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, considerando a simplicidade da demanda, a ausência de contestação e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Diante da ausência de contestação e de participação de advogado da parte adversa, não há cogitar de pagamento de honorários sucumbenciais em favor da parte reclamada.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas na constância do vínculo de emprego, extinguindo-o, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porJOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA para declarar aexistência de vínculo de emprego desde 03/10/2021 bem como a rescisão indireta do contrato de emprego econdenar RENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZAa pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- férias, com 1/3, proporcionais e 13º salário proporcional do período não registrado;
- saldo de salário (5 dias);
- aviso prévio indenizado (33 dias, limites da lide);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais, com 1/3;
- horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50% e reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários;
-indenização do período suprimido do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%;
- depósitos de FGTS devidos no curso do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença e FGTS acrescido de 40% incidente sobre as obrigações de natureza remuneratória acima deferidas;
- indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Determino que a Secretaria, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de admissão na CTPS do autor. A Secretaria deverá providenciar, ainda, após o trânsito em julgado, a baixa da CTPS digital do autor, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado (33 dias, limites da lide) e como último dia trabalhado 05/01/2024.

Autorizo a oportuna expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 25.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 500,00.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A parte reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação,

na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000105-92.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO(OAB: 96685/SP)
RECLAMADO	ADEGA BAR E CANTINA 89 LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREIRA MARQUES(OAB: 366561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43db259 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VÍNCULO DE EMPREGO.

A negativa empresarial de relação jurídica de natureza empregatícia impõe à reclamada o encargo de demonstrar que a prestação de serviços se deu na forma por ela indicada, ônus do qual se desvencilhou.

O autor reconhece os prints de conversas trocadas por meio do aplicativo WhatsApp, por meio dos quais verifico que o autor ajustava com a reclamada os dias em que compareceria, mediante contraprestação em dinheiro e consumo na ré, não se revelando idônea a tese de que havia a prestação contínua de serviços todas as semanas, auferindo salário fixo mensal de R$ 2.560,00.

A título de exemplo, em 17/07/2023 (fl. 136) o autor informa que não comparecerá dia 30, em razão de outro compromisso pessoal, com o que a ré apenas concorda.

Em outro dia, fl. 218, o autor questiona se irá prestar serviços algum dia na semana, pelo que a ré responde que sim, na sexta-feira, caso ele tenha disponibilidade.

Além disso, o autor trabalhava com autonomia, conforme concluo da análise do seu depoimento pessoal, não se submetendo a ordens específicas da ré.

Tais circunstâncias revelam a ausência de subordinação.

Diante de todo este contexto, entendo que os elementos constantes dos autos demonstram a inidoneidade da tese do autor, nos moldes em que exposta na petição inicial, razão pela qual julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo, restando prejudicados os respectivos corolários.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES em face de ADEGA

BAR E CANTINA 89 LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Custas de R$ 2.886,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$144.325,00, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000016-69.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	JOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	RENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1db9e43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

JOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA ajuíza ação trabalhista em face deRENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$82.259,68. Junta documentos.

A ré não comparece à audiência, sendo declarada a revelia e aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Atualmente, não persistem dúvidas acerca da incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre período de contrato de trabalho ou sobre remuneração meramente reconhecidos através de demanda trabalhista.

Com efeito, a competência desta Justiça Especializada abrange apenas a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas condenatórias deferidas nas sentenças trabalhistas, na forma do inciso VIII do artigo 114 da CF/88 e do item I da Súmula n. 368 do TST.

Nesse sentido, aliás, a Súmula Vinculante n. 53 do STF, segundo a qual "*a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados*".

Destarte, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas na constância do vínculo de emprego, extinguindo-o, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

REVELIA.

Petição ID. 82e651b: Mantenho a decisão que decretou a revelia, na medida em que a intimação foi direcionada para o endereço constante do registro da empresa, presumindo-se recebido na forma da Súmula 16 do TST.

A reclamada não pode pretender valer-se da suposta irregularidade de procedimento, mormente considerando que é pelo registro comercial que se dá publicidade sobre a sua constituição.

PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO.

Diante da revelia e confissão da ré, presumo a veracidade da tese vertida na petição inicial, razão pela qual reconheço a existência de vínculo de emprego desde 03/10/2021.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento das férias, com 1/3, proporcionais e 13º salário proporcional do período não registrado.

Determino que a Secretaria, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de admissão na CTPS do autor.

VERBAS RESCISÓRIAS.

Ante a revelia e confissão ficta, presumo verdadeira a tese inicial

quanto ao inadimplemento de obrigações essenciais do contrato de trabalho.

Nesta senda, resta caracterizada a hipótese a que alude o artigo 483, d, da CLT, razão pela qual reconheço a rescisão indireta por justa causa perpetrada pelo empregador,considerando como último dia de trabalho 05/01/2024.

Por corolário, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

- saldo de salário (5 dias);
- aviso prévio indenizado (33 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais, com 1/3.

A Secretaria deverá providenciar, ainda, após o trânsito em julgado, a baixa da CTPS digital do autor, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado (33 dias - limites da lide) e como último dia trabalhado 05/01/2024.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A constatação de insalubridade ou periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT.

A parte autora desistiu de produzir a prova pericial.

Assim, por não comprovado o labor em ambiente insalubre, julgo improcedente o pedido.

JORNADA DE TRABALHO.

Diante da revelia e confissão ficta da empregadora, bem como da ausência de prova pré-constituída nos autos acerca da jornada realizada pela trabalhadora,presumo a veracidade dajornada de trabalho declarada na petição inicial.

Reconheço que o autor trabalhou em escala 5x2, das 08h às 17h, sendo que prorrogava sua jornada em 02 horas, duas vezes na semana, usufruindo 1 hora de intervalo e prorrogava em 01 hora sua jornada, três vezes na semana, usufruindo 30 minutos de intervalo.

Defiro, assim, o pagamento das horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50%, observado o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Pela habitualidade são devidos reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários. Os reflexos em FGTS serão apreciados em item próprio.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Consoante disposto na antiga redação do artigo 71, §4º, da CLT os intervalos em exame, quando não usufruídos, devem ser satisfeitos com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Trata-se de uma ficção legal, que tem por finalidade estimular o empregador a cumprir a obrigação de conceder um intervalo mínimo para o descanso e a alimentação dos trabalhadores, zelando pela sua efetiva fruição, sob pena de ter de arcar com o pagamento correspondente à integralidade do período como horas extras, ainda que não ocorra efetivo labor suplementar, com as repercussões em outras parcelas remuneratórias.

Neste sentido, o entendimento majoritário consagrado na Súmula 437 do TST, o qual se adota na íntegra no período de vigência da antiga redação do §4ª do artigo 71 da CLT, não obstante interpretação ampliativa do quanto disposto no referido dispositivo legal, seja ao determinar o pagamento do tempo integral de uma hora, em caso de supressão ou redução do intervalo, seja ao preceituar a natureza salarial da parcela, mormente para fins de pagamento de repercussões, equiparando-a, na prática, às horas extras.

No entanto, com a superveniência da Reforma Trabalhista introduzida pela Lei 13.467/17, restou substancialmente alterado o §4ª do artigo 71 da CLT para afirmar a natureza meramente indenizatória da parcela e a limitar expressamente seu pagamento ao período suprimido do intervalo legal.

Diante deste contexto e considerando não haver falar em direito adquirido à interpretação jurisprudencial, entendo não ser possível a manutenção do entendimento consolidado na Súmula 437 do TST, após o início da vigência da Reforma Trabalhista em 11/11/2017.

No caso, consoante acima analisado, restou fixada a fruição de apenas 30 minutos diários de intervalo, três vezes por semana.

Desta forma, considerando a infração ao intervalo intrajornada, condeno a reclamada ao pagamento de indenização do período suprimido, com acréscimo de 50%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, com base na jornada arbitrada.

No cálculo das parcelas devem ser observados os mesmos critérios fixados acima.

Não há cogitar de repercussões do pagamento indenizado.

FGTS.

Considerando a inexistência de prova do correto e integral recolhimento do FGTS, impende o acolhimento do pleito.

Defiro os depósitos de FGTS devidos no curso do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.

Outrossim, deverá a reclamada recolher o FGTS acrescido de 40% incidente sobre as obrigações de natureza remuneratória acima deferidas.

Sobre o aviso prévio indenizado (deferido) incidirá o FGTS (súmula 305 do C. TST), mas não a multa respectiva (OJ 42, II, da SDI-1 do C. TST).

Autorizo a oportuna expedição de alvará para levantamento do FGTS.

SEGURO-DESEMPREGO.

Considerando que a reclamadacom a sua condutaobstoua fruição

do benefíciopela parte autora no momento correto,determinoo pagamento de indenização substitutiva, a ser apurada em liquidação de sentença.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado, uma vez que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Indefere-se a indenização pretendida.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, considerando a simplicidade da demanda, a ausência de contestação e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Diante da ausência de contestação e de participação de advogado da parte adversa, não há cogitar de pagamento de honorários sucumbenciais em favor da parte reclamada.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da

efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas na constância do vínculo de emprego, extinguindo-o, sem resolução do mérito, forte no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porJOSIMAR VIEIRA OLIVEIRA para declarar aexistência de vínculo de emprego desde 03/10/2021 bem como a rescisão indireta do contrato de emprego econdenar RENAN VINICIUS DE ALMEIDA SOUZAa pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- férias, com 1/3, proporcionais e 13º salário proporcional do período não registrado;
- saldo de salário (5 dias);
- aviso prévio indenizado (33 dias, limites da lide);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais, com 1/3;
- horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50% e reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários;

-indenização do período suprimido do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%;

- depósitos de FGTS devidos no curso do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença e FGTS acrescido de 40% incidente sobre as obrigações de natureza remuneratória acima deferidas;

- indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Determino que a Secretaria, após o trânsito em julgado, proceda à retificação da data de admissão na CTPS do autor. A Secretaria deverá providenciar, ainda, após o trânsito em julgado, a baixa da CTPS digital do autor, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado (33 dias, limites da lide) e como último dia trabalhado 05/01/2024.

Autorizo a oportuna expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 25.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 500,00.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A parte reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001520-47.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	SIMAO APARECIDO LICINIO
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECLAMADO	SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	Paulo Mario Reis Medeiros(OAB: 82129/RJ)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMAO APARECIDO LICINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbed405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

SIMAO APARECIDO LICINIO ajuíza ação trabalhista em face deSERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA e PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO, requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$84.158,00.

As reclamadas apresentam defesas escritas. Em síntese, impugnam as pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõem, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, no aspecto, o artigo 840, §1º, da CLT exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o respectivo pedido.

Registro, outrossim, a inexistência de qualquer prejuízo à parte reclamada, que pôde exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consoante se observa dos termos da defesa apresentada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.

Indefiro o pleito, pois não há parcelas rescisórias incontroversas a

justificar a possibilidade de incidência da multa do art. 467 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função eram perigosas por exposição a inflamáveis.

Diante da impugnação da ré, o perito judicial esclarece que *"A Transpetro realiza transporte e armazenamento de produtos derivados do petróleo em seus tanques que, quando no formato líquido, o tanque está completo, quando vazio, existem gases voláteis, oriundo dos produtos armazenados, fato este em que o próprio documento da reclamada confirma exposição do reclamante, mencionando mesmo enquadramento".*

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da plena confiança deste Juízo, inexistindo outras provas capazes de infirmá-lo.

Assim, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento de adicional de periculosidade (com exceção dos meses outubro/2019, novembro/2019, setembro/2020, novembro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023 e fevereiro/2023, já quitados), a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante, nos termos da Súmula 191, I, do TST, com repercussões em horas extras, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

PPP.

Diante do acolhimento da prova pericial, condeno a reclamada a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do trânsito em julgado desta, cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

ANOTAÇÃO DA CTPS.

Não há previsão legal de anotação da periculosidade em CTPS. Para fins de aposentadoria especial, existe documento específico para obtenção desse benefício previdenciário (PPP).

Julgo improcedente o pedido do reclamante, neste aspecto.

JORNADA DE TRABALHO.

Na hipótese vertente, a partir da prova oral, resta demonstrado que os espelhos ponto são inidôneos como meio de prova da jornada realizada, sendo que os trabalhadores eram obrigados a registrar o horário contratual.

Desse modo, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na prova oral produzida e nos limites da lide, fixo como justo e razoável que o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo, sendo que dois dias da semana laborava das 07h30 às 16h30 e três vezes por semana das 07h às 17h. Reconheço, ainda, que laborava dois sábados por mês das 07h30 às 16h30, sempre com 1 hora de intervalo.

Condeno a reclamada no pagamento das horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%.

No cálculo das horas extras deverão ser observados: os limites da lide, a evolução salarial, o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Ante a habitualidade da realização do labor suplementar, defiro o pagamento de repercussões em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

RESPONSABILIDADE.

Considerando que a segunda ré integra a administração pública, sua responsabilidade deve ser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal, que considerou constitucional o Art. 71, da Lei nº 8.666/93, e da redação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços. Aprovaproduzida nos autos demonstraa omissão efaltade vigilância da segunda ré quanto àexecução das obrigações trabalhistaspela contratada, na medida em que a preposta sequer sabe referir se o autor prestou serviços por meio da primeira ré. Reconheço, portanto, a responsabilidade subsidiáriada segunda reclamada.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a

partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo

12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porSIMAO APARECIDO LICINIO para condenar SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA e, subsidiariamente, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO a satisfazer ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes obrigações:

- adicional de periculosidade e repercussões em horas extras, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;

-horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50% e repercussões em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

Condeno a reclamada a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do trânsito em julgado desta, cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Arbitro o valor da condenação em R$ 50.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 1.000,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000105-92.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO(OAB: 96685/SP)
RECLAMADO	ADEGA BAR E CANTINA 89 LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREIRA MARQUES(OAB: 366561/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEGA BAR E CANTINA 89 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43db259 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VÍNCULO DE EMPREGO.

A negativa empresarial de relação jurídica de natureza empregatícia impõe à reclamada o encargo de demonstrar que a prestação de serviços se deu na forma por ela indicada, ônus do qual se desvencilhou.

O autor reconhece os prints de conversas trocadas por meio do aplicativo WhatsApp, por meio dos quais verifico que o autor ajustava com a reclamada os dias em que compareceria, mediante contraprestação em dinheiro e consumo na ré, não se revelando idônea a tese de que havia a prestação contínua de serviços todas as semanas, auferindo salário fixo mensal de R$ 2.560,00.

A título de exemplo, em 17/07/2023 (fl. 136) o autor informa que não comparecerá dia 30, em razão de outro compromisso pessoal, com o que a ré apenas concorda.

Em outro dia, fl. 218, o autor questiona se irá prestar serviços algum dia na semana, pelo que a ré responde que sim, na sexta-feira, caso ele tenha disponibilidade.

Além disso, o autor trabalhava com autonomia, conforme concluo da análise do seu depoimento pessoal, não se submetendo a ordens específicas da ré.

Tais circunstâncias revelam a ausência de subordinação.

Diante de todo este contexto, entendo que os elementos constantes dos autos demonstram a inidoneidade da tese do autor, nos moldes em que exposta na petição inicial, razão pela qual julgo improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo, restando prejudicados os respectivos corolários.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES em face de ADEGA BAR E CANTINA 89 LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Custas de R$ 2.886,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

R$144.325,00, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001520-47.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	SIMAO APARECIDO LICINIO
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECLAMADO	SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	Paulo Mario Reis Medeiros(OAB: 82129/RJ)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
- SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbed405 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

SIMAO APARECIDO LICINIO ajuíza ação trabalhista em face deSERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA e PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO, requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$84.158,00.

As reclamadas apresentam defesas escritas. Em síntese, impugnam as pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõem, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizadas provas pericial e oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, no aspecto, o artigo 840, §1º, da CLT exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o respectivo pedido.

Registro, outrossim, a inexistência de qualquer prejuízo à parte reclamada, que pôde exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consoante se observa dos termos da defesa apresentada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.

Indefiro o pleito, pois não há parcelas rescisórias incontroversas a justificar a possibilidade de incidência da multa do art. 467 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pelo autor no desempenho de sua função eram perigosas por exposição a inflamáveis.

Diante da impugnação da ré, o perito judicial esclarece que *"A Transpetro realiza transporte e armazenamento de produtos derivados do petróleo em seus tanques que, quando no formato líquido, o tanque está completo, quando vazio, existem gases voláteis, oriundo dos produtos armazenados, fato este em que o próprio documento da reclamada confirma exposição do reclamante, mencionando mesmo enquadramento".*

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da plena confiança deste Juízo, inexistindo outras provas capazes de infirmá-lo.

Assim, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento de adicional de periculosidade (com exceção dos meses outubro/2019, novembro/2019, setembro/2020, novembro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023 e fevereiro/2023, já quitados), a ser calculado no percentual de 30% sobre o salário-base do reclamante, nos termos da Súmula 191, I, do TST, com repercussões em horas extras, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

PPP.

Diante do acolhimento da prova pericial, condeno a reclamada a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do trânsito em julgado

desta, cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

ANOTAÇÃO DA CTPS.

Não há previsão legal de anotação da periculosidade em CTPS. Para fins de aposentadoria especial, existe documento específico para obtenção desse benefício previdenciário (PPP).

Julgo improcedente o pedido do reclamante, neste aspecto.

JORNADA DE TRABALHO.

Na hipótese vertente, a partir da prova oral, resta demonstrado que os espelhos ponto são inidôneos como meio de prova da jornada realizada, sendo que os trabalhadores eram obrigados a registrar o horário contratual.

Desse modo, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na prova oral produzida e nos limites da lide, fixo como justo e razoável que o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo, sendo que dois dias da semana laborava das 07h30 às 16h30 e três vezes por semana das 07h às 17h. Reconheço, ainda, que laborava dois sábados por mês das 07h30 às 16h30, sempre com 1 hora de intervalo.

Condeno a reclamada no pagamento das horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%.

No cálculo das horas extras deverão ser observados: os limites da lide, a evolução salarial, o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Ante a habitualidade da realização do labor suplementar, defiro o pagamento de repercussões em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

RESPONSABILIDADE.

Considerando que a segunda ré integra a administração pública, sua responsabilidade deve ser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal, que considerou constitucional o Art. 71, da Lei nº 8.666/93, e da redação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços. Aprovaproduzida nos autos demonstraa omissão efaltade vigilância da segunda ré quanto àexecução das obrigações trabalhistaspela contratada, na medida em que a preposta sequer sabe referir se o autor prestou serviços por meio da primeira ré.

Reconheço, portanto, a responsabilidade subsidiáriada segunda reclamada.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A

e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porSIMAO APARECIDO LICINIO para condenar SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA e, subsidiariamente, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO a satisfazer ao reclamante, nos termos da fundamentação, as seguintes obrigações:

- adicional de periculosidade e repercussões em horas extras, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;

-horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50% e repercussões em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias com um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

Condeno a reclamada a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do trânsito em julgado desta, cópia autenticada do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 30 dias.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Arbitro o valor da condenação em R$ 50.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 1.000,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001632-16.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	REINALDO JACINTO
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 357687/SP)
ADVOGADO	VITORIA REGINA TARIN CARRARA GONCALVES(OAB: 431337/SP)
RECLAMADO	QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL
PERITO	WAGNER LUIS TEZINHO BRANDAO
PERITO	MARCIA DEPPERMANN GENNARO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8fd8fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

REINALDO JACINTOajuíza ação trabalhista em face deQUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$159.394,00.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna as

pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõe, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VERBAS RESCISÓRIAS.

A reclamada junta aos autos o TRCT de fl. 558, no qual consta no campo “ressalvas” o inadimplemento do aviso prévio indenizado, além da oposição em relação ao desconto de faltas.

À fl. 560 consta o pagamento de rescisão complementar, contudo, não há descrição das verbas rescisórias.

Incumbia à ré apresentar o TRCT complementar com a descrição das verbas rescisórias e, diante das ressalvas opostas no TRCT e da impugnação do autor, demonstrar a regularidade dos descontos a título de faltas, ônus do qual não se desvencilhou.

Desse modo, acolho o pedido do autor e condeno a ré ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- saldo de salário;
- aviso prévio indenizado e proporcional (42 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- férias proporcionais, com 1/3.

Autorizo a dedução do valor líquido de R$ 1.748,90.

Tendo em vista que se determinou por meio da presente decisão o recálculo das verbas rescisórias, com dedução do valor pago, a tutela já contempla o pedido formulado no item 5.3 de fl. 15, não havendo falar em devolução de desconto, pois configuraria *bis in idem.*

ANOTAÇÃO DA CTPS.

Determino que a ré, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS, constando-se o dia 01/06/2023 em razão da projeção do período de aviso prévio indenizado (42 dias em atenção aos limites da lide), sob pena de multa de R$ 1.000,00. Na inércia, providencie a Secretaria.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Considerando o atraso no adimplemento integral das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário do autor.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.

Indefiro o pleito, diante da controvérsia posta em Juízo.

FGTS.

A ré junta aos autos o extrato de FGTS, sendo que o autor não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Julgo improcedente o pedido.

SEGURO-DESEMPREGO.

O próprio autor junta aos autos o documento para habilitação do seguro-desemprego, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

VALE-TRANSPORTE.

Diante dos documentos juntados pela ré com a defesa, sendo que em alguns consta o valor do vale-transporte requerido e, em outros, a manifestação do autor pela recusa e levando-se em conta, ainda, os comprovantes de pagamento, de rigor a improcedência do pedido.

O autor não especifica os motivos pelos quais impugna os documentos juntados pela defesa nem apresenta, subsidiariamente, as diferenças que entende fazer jus com base nos aludidos comprovantes.

Julgo, pois, improcedente o pedido.

VALE-ALIMENTAÇÃO.

As normas coletivas estabelecem valores diários a título de refeição.

O autor não demonstra matematicamente, nem por amostragem, as diferenças que entende fazer jus de acordo com os dias trabalhados e períodos de vigência das normas coletivas.

Desse modo, julgo improcedente o pedido.

DOENÇA OCUPACIONAL.

No que tange às queixas na coluna, remetido o exame da matéria à prova pericial médica, o perito conclui que as afecções são decorrentes de doença degenerativa, que não há incapacidade físico-funcional e não há nexo de causalidade e/ou concausalidade entre a doença alegada e o trabalho.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Desse modo, julgo improcedentes as pretensões indenizatórias fundamentadas na alegada doença ocupacional (problemas na coluna) bem como o pedido de manutenção do convênio médico.

DOENÇA OCUPACIONAL. TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS.

PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS.

Remetido o exame da matéria à verificação pericial, a perita conclui que há nexo de concausalidade, tendo em vista ascondições ambientais de trabalho comoconfinamento, ausência de rodízio e trabalho noturno.

As condições ambientais de trabalho especificadas pela auxiliar do Juízo são inerentes às atribuições do cargo do autor. Mais que, isto, impõe-se observar que o trabalho pericial finda por ser calcado principalmente na anamnese como meio de observação da concausalidade.

De outro norte, observo que o benefício do reclamante foi caracterizado como meramente previdenciário (31), de modo que a perícia do INSS não concluiu pela existência de nexo ocupacional causador da moléstia que gerou afastamento do trabalho.

Entendo, pois, que nos casos de enfermidades mentais como depressão, ansiedade, pânico e afins, deve haver prova suficientemente convincente da ocorrência de fatos ilícitos irrefutavelmente graves e marcantes, gerados por responsabilidade do empregador, hábeis a macular a integridade mental do trabalhador.

“Pressões” no ambiente de trabalho certamente são estressantes, variando o grau de estresse a depender da profissão exercida.

Contudo, não se constata dos autos que a atividade prestada em prol da reclamada implique em um risco maior de surgimento de enfermidades mentais, de modo a atrair a responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

Também não se verifica efetiva imprudência ou negligência da reclamada em relação ao ambiente laboral, capaz de justificar sua responsabilização sob o viés subjetivo, não sendo suficiente para tanto o descumprimento parcial do PPRA e do PCMSO.

Julgo improcedentes, portanto, todos os pedidos fundados na alegada doença ocupacional.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de

execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da

perícia técnica e médicas, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00 para cada perito. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porREINALDO JACINTOpara condenarQUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- saldo de salário;
- aviso prévio indenizado e proporcional (42 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- férias proporcionais, com 1/3;
- multa do art. 477 da CLT.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 6.200,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 124,00.

Determino que a ré, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS, constando-se o dia 01/06/2023 em razão da projeção do período de aviso prévio indenizado (42 dias em atenção aos limites da lide), sob pena de multa de R$ 1.000,00. Na inércia, providencie a Secretaria.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001632-16.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	REINALDO JACINTO
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 357687/SP)
ADVOGADO	VITORIA REGINA TARIN CARRARA GONCALVES(OAB: 431337/SP)
RECLAMADO	QUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL
PERITO	WAGNER LUIS TEZINHO BRANDAO
PERITO	MARCIA DEPPERMANN GENNARO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8fd8fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

REINALDO JACINTOajuíza ação trabalhista em face deQUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$159.394,00.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna as pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõe, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela

jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VERBAS RESCISÓRIAS.

A reclamada junta aos autos o TRCT de fl. 558, no qual consta no campo “ressalvas” o inadimplemento do aviso prévio indenizado, além da oposição em relação ao desconto de faltas.

À fl. 560 consta o pagamento de rescisão complementar, contudo, não há descrição das verbas rescisórias.

Incumbia à ré apresentar o TRCT complementar com a descrição das verbas rescisórias e, diante das ressalvas opostas no TRCT e da impugnação do autor, demonstrar a regularidade dos descontos a título de faltas, ônus do qual não se desvencilhou.

Desse modo, acolho o pedido do autor e condeno a ré ao pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- saldo de salário;
- aviso prévio indenizado e proporcional (42 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- férias proporcionais, com 1/3.

Autorizo a dedução do valor líquido de R$ 1.748,90.

Tendo em vista que se determinou por meio da presente decisão o recálculo das verbas rescisórias, com dedução do valor pago, a tutela já contempla o pedido formulado no item 5.3 de fl. 15, não havendo falar em devolução de desconto, pois configuraria *bis in idem.*

ANOTAÇÃO DA CTPS.

Determino que a ré, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS, constando -se o dia 01/06/2023 em razão da projeção do período de aviso prévio indenizado (42 dias em atenção aos limites da lide), sob pena de multa de R$ 1.000,00. Na inércia, providencie a Secretaria.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Considerando o atraso no adimplemento integral das verbas rescisórias, defiro o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente ao último salário do autor.

MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.

Indefiro o pleito, diante da controvérsia posta em Juízo.

FGTS.

A ré junta aos autos o extrato de FGTS, sendo que o autor não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Julgo improcedente o pedido.

SEGURO-DESEMPREGO.

O próprio autor junta aos autos o documento para habilitação do seguro-desemprego, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

VALE-TRANSPORTE.

Diante dos documentos juntados pela ré com a defesa, sendo que em alguns consta o valor do vale-transporte requerido e, em outros, a manifestação do autor pela recusa e levando-se em conta, ainda, os comprovantes de pagamento, de rigor a improcedência do pedido.

O autor não especifica os motivos pelos quais impugna os documentos juntados pela defesa nem apresenta, subsidiariamente, as diferenças que entende fazer jus com base nos aludidos comprovantes.

Julgo, pois, improcedente o pedido.

VALE-ALIMENTAÇÃO.

As normas coletivas estabelecem valores diários a título de refeição.

O autor não demonstra matematicamente, nem por amostragem, as diferenças que entende fazer jus de acordo com os dias trabalhados e períodos de vigência das normas coletivas.

Desse modo, julgo improcedente o pedido.

DOENÇA OCUPACIONAL.

No que tange às queixas na coluna, remetido o exame da matéria à prova pericial médica, o perito conclui que as afecções são decorrentes de doença degenerativa, que não há incapacidade físico-funcional e não há nexo de causalidade e/ou concausalidade entre a doença alegada e o trabalho.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo, inexistindo prova técnica hábil a infirmá-lo.

Desse modo, julgo improcedentes as pretensões indenizatórias fundamentadas na alegada doença ocupacional (problemas na coluna) bem como o pedido de manutenção do convênio médico.

DOENÇA OCUPACIONAL. TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS.

Remetido o exame da matéria à verificação pericial, a perita conclui que há nexo de concausalidade, tendo em vista ascondições ambientais de trabalho comoconfinamento, ausência de rodízio e trabalho noturno.

As condições ambientais de trabalho especificadas pela auxiliar do Juízo são inerentes às atribuições do cargo do autor. Mais que, isto, impõe-se observar que o trabalho pericial finda por ser calcado principalmente na anamnese como meio de observação da concausalidade.

De outro norte, observo que o benefício do reclamante foi caracterizado como meramente previdenciário (31), de modo que a perícia do INSS não concluiu pela existência de nexo ocupacional

causador da moléstia que gerou afastamento do trabalho.

Entendo, pois, que nos casos de enfermidades mentais como depressão, ansiedade, pânico e afins, deve haver prova suficientemente convincente da ocorrência de fatos ilícitos irrefutavelmente graves e marcantes, gerados por responsabilidade do empregador, hábeis a macular a integridade mental do trabalhador.

“Pressões” no ambiente de trabalho certamente são estressantes, variando o grau de estresse a depender da profissão exercida.

Contudo, não se constata dos autos que a atividade prestada em prol da reclamada implique em um risco maior de surgimento de enfermidades mentais, de modo a atrair a responsabilidade objetiva prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

Também não se verifica efetiva imprudência ou negligência da reclamada em relação ao ambiente laboral, capaz de justificar sua responsabilização sob o viés subjetivo, não sendo suficiente para tanto o descumprimento parcial do PPRA e do PCMSO.

Julgo improcedentes, portanto, todos os pedidos fundados na alegada doença ocupacional.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do

vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica e médicas, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00 para cada perito. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porREINALDO JACINTOpara condenarQUEEN PORT SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- saldo de salário;

- aviso prévio indenizado e proporcional (42 dias – limites da lide);
- 13º salário proporcional;
- férias integrais, com 1/3;
- férias proporcionais, com 1/3;
- multa do art. 477 da CLT.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 6.200,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 124,00.

Determino que a ré, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceda à retificação da data de saída na CTPS, constando-se o dia 01/06/2023 em razão da projeção do período de aviso prévio indenizado (42 dias em atenção aos limites da lide), sob pena de multa de R$ 1.000,00. Na inércia, providencie a Secretaria.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001602-78.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	MARILY APARECIDA GONCALVES VALERIO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILY APARECIDA GONCALVES VALERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb12ed3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

INTERVALO INTRAJORNADA. FÉRIAS.

Homologo a renúncia ao pedido de férias vencidas +1/3, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

Pondero não pagar adicional de insalubridade, quando a pretensão é controversa, não caracteriza descumprimento de obrigações essenciais à manutenção do contrato de trabalho, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e, por corolário, o pagamento das verbas rescisórias vindicadas.

Por outro lado, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta. Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da intervenção do poder judiciário para ser realizada.

Nesta senda, não há reconhecer a existência e/ou a validade de pedido de demissão, da mesma forma que não há dirimir acerca de eventual dispensa por motivo diverso, na medida em que os respectivos atos jurídicos volitivos sequer foram efetivamente formalizados pelas partes à época.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos. Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

No caso, resta provada que a entrega de equipamentos de proteção individual, deu-se em quantidades e tipos insuficientes para proteger a reclamante.

Sob outro viés, considerando ser incontroverso que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso coletivo de grande circulação, incide o entendimento consagrado no item II da Súmula 448 do TST, segundo o qual:

“A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

Enfim, cumpre considerar que a reclamante foi contratada como auxiliar de limpeza, impondo-se concluir que seu contato com os agentes insalubres se deu de forma permanente.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

De qualquer sorte, as partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

Considerando que o tomador integra a administração pública, sua responsabilidade deveser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal,que considerou constitucional o Art.71, da Lei nº 8.666/93,e daredação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços.

No caso, diante da revelia do reclamado, presumo verdadeira a tese inicial que a fiscalização pelo ente público foi insuficiente e ineficaz.

Desse modo, de rigor o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo,

salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"* e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;

- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, homologo a renúncia ao pedido de férias vencidas +1/3, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando -os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARILY APARECIDA GONCALVES VALERIO para condenar KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI e, subsidiariamente, ESTADO DE SAO PAULO a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em férias com um terço, 13º salário e FGTS.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 12.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 240,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001570-73.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	JMR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 93680/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
- JMR RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f21d2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A autora requer a nulidade do contrato de trabalho temporário.

O contrato de trabalho temporário é modalidade lícita de intermediação de mão-de-obra, na qual a prestadora de serviços coloca *"trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente"*(artigo 4º da Lei 6.019/74), *"para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços"* (artigo 2º da Lei 6.019/74), sendo irrelevante que as atividades tenham sido exercidas mediante subordinação direta ou que sejam inerentes à atividade-fim da tomadora.

Ademais, é irrelevante a predeterminação do termo final do contrato de trabalho temporário, pois não se confunde com o contrato por prazo determinado a que alude o artigo 443 da CLT.

Com efeito, a temporariedade não corresponde à delimitação temporal do contrato de trabalho, mas sim da necessidade deste trabalho para empresa tomadora, que deve estar necessitando transitoriamente de substituição de seu pessoal permanente ou, ainda, estar de atendimento à demanda complementar de serviços.

Em análise dos documentos acostados aos autos, verifico que a autora e a primeira reclamada firmaram contrato de trabalho temporário para atender à demanda complementar de serviços (ID. 3961816). Consta dos autos, ainda, o contrato escrito entre a tomadora e a prestadora de serviços, consoante se verifica sob ID. e37a483.

Observo, ainda, que o contrato de trabalho temporário não extrapolou o lapso temporário máximo permitido (180 dias de acordo com o art. 10 da Lei 6.019/74), uma vez que se iniciou em 03/10/2022 e encerrou-se em 23/10/2022.

Outrossim, entre o primeiro contrato de trabalho temporário, discutido nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371, e o presente contrato de trabalho, decorreu o prazo estabelecido no art. 10, § 5º da Lei 6.019/74.

A reclamante não produz prova robusta de suas alegações de descaracterização do contrato de trabalho temporário.

Ao contrário, a prova documental induz convicção do Juízo quanto à validade do contrato de trabalho temporário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de nulidade do contrato de trabalho temporário e, por corolário, de diferenças de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

No Direito do Trabalho as partes têm o recíproco ônus de pré-constituir tudo aquilo que é possível em matéria de prova. Destarte, à luz da norma contida no artigo 74, § 2º da CLT, que contém norma imperativa, cogente, inderrogável à vontade do empregador, os controles de ponto se constituem em meio probatório, por excelência, da jornada de trabalho cumprida, traduzindo a intenção do legislador de PRÉ-CONSTITUIR A PROVA da efetiva duração do trabalho diário.

Destarte, o ônus da prova relativa à jornada de trabalho alegada na peça de ingresso era do reclamante, pois representa fato constitutivo do direito à percepção das horas extras.

Registro, ainda, por oportuno, que somente prova testemunhal, convincente, firme e inabalável pode elidir a presunção de veracidade gerada pelos registros de ponto juntados aos autos. Na hipótese vertente, a reclamante não produz qualquer prova que possa se sobrepor àquela colacionada aos autos pela defesa.

Assim, admito que TODA a jornada de trabalho foi devidamente assentada nos registros de ponto carreados aos autos.

Cinge-se, pois, a controvérsia a verificar a existência de horas extras registradas e insatisfeitas.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 307.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada

de trabalho.

NORMA COLETIVA.

AConstituição Federal atribui às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesse dascategorias, reconhecendo a força normativa das convenções coletivas (art. 7º, XXVI e art. 8º, III)e, assim, a empregadora está sujeita aos termos das convenções coletivas, independentemente da filiação dosseus empregados.

Ressalto queoenquadramento sindical é verificado pela atividade preponderante da empregadora, conforme definido no § 2º do art. 511 da CLT, à exceção do preceituado no mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro, que destaca as categorias profissionais diferenciadas.

No caso,diante da atividade econômica da empregadora(empresa de trabalho temporário),claramente se revelainaplicável a norma coletiva acostadacom a petição inicial, considerando as entidades sindicais nelas referidas.

Julgo improcedentes os pedidos dos itens 4.8 e 4.9 de fl. 13.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

De qualquer sorte, todos os pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE.

O pleito alude à responsabilização da segunda reclamada, restando incontroverso o *status* da segunda ré de tomadora dos serviços.

Nesta senda, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do art. 10, §7º, da Lei 6.019/74.

Contudo, diante da improcedência total da demanda, não há falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Os honorários periciais foram fixados nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA em face de JMR RECURSOS HUMANOS LTDA e BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 573,40 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.670,38, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condenoa autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001602-78.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	MARILY APARECIDA GONCALVES VALERIO
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)

RECLAMADO	KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	CASSIA LOBO MOREIRA(OAB: 404720/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb12ed3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

INTERVALO INTRAJORNADA. FÉRIAS.

Homologo a renúncia ao pedido de férias vencidas +1/3, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

Pondero não pagar adicional de insalubridade, quando a pretensão é controversa, não caracteriza descumprimento de obrigações essenciais à manutenção do contrato de trabalho, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e, por corolário, o pagamento das verbas rescisórias vindicadas.

Por outro lado, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta. Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da intervenção do poder judiciário para ser realizada.

Nesta senda, não há reconhecer a existência e/ou a validade de pedido de demissão, da mesma forma que não há dirimir acerca de eventual dispensa por motivo diverso, na medida em que os respectivos atos jurídicos volitivos sequer foram efetivamente formalizados pelas partes à época.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora no desempenho de sua função caracterizavam-se como insalubres, em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Entendo que o fornecimento de EPIs deve ser necessariamente objeto de recibo ou contrafé, devendo haver a especificação dos certificados de aprovação, mormente para fins de aferição da eficácia.

No caso, resta provada que a entrega de equipamentos de proteção individual, deu-se em quantidades e tipos insuficientes para proteger a reclamante.

Sob outro viés, considerando ser incontroverso que a reclamante realizava limpeza de banheiros de uso coletivo de grande circulação, incide o entendimento consagrado no item II da Súmula 448 do TST, segundo o qual:

“A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

Enfim, cumpre considerar que a reclamante foi contratada como auxiliar de limpeza, impondo-se concluir que seu contato com os agentes insalubres se deu de forma permanente.

Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado e que goza da confiança deste Juízo.

De qualquer sorte, as partes não produzem prova hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e defiro o respectivo adicional, observando o salário-mínimo nacional como base de cálculo.

Defiro, enfim, o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade em férias com um terço, 13º salário e FGTS. Indefiro os reflexos em repouso semanal remunerado e feriados forte no entendimento constante da Orientação Jurisprudencial 103

da SDI-1 do TST.

Autorizo a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

Considerando que o tomador integra a administração pública, sua responsabilidade deveser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal,que considerou constitucional o Art.71, da Lei nº 8.666/93,e daredação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços.

No caso, diante da revelia do reclamado, presumo verdadeira a tese inicial que a fiscalização pelo ente público foi insuficiente e ineficaz.

Desse modo, de rigor o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, apartir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalhou ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas à indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do

vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciária devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"* e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em diferente proporção e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença;
- a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS. RÉ.

Tendo em vista que a parte ré foi sucumbente na matéria objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 3.000,00, atendendo à natureza e à complexidade do conhecimento envolvido na realização do trabalho, a diligência e zelo prestado pelo auxiliar deste Juízo, bem como o tempo despendido na realização da análise e elaboração do respectivo laudo.

Diante do exposto, homologo a renúncia ao pedido de férias vencidas +1/3, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando -os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARILY APARECIDA GONCALVES VALERIO para condenar KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI e, subsidiariamente,

ESTADO DE SAO PAULO a, nos termos da fundamentação, pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo e repercussões em férias com um terço, 13º salário e FGTS.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor em R$ 12.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 240,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico obtido com defesa, assim considerada a diferença entre o valor postulado em cada pedido e o efetivamente apurado em liquidação de sentença, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

A ré deve arcar com os honorários periciais.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001570-73.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	JMR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 93680/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f21d2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A autora requer a nulidade do contrato de trabalho temporário.

O contrato de trabalho temporário é modalidade lícita de intermediação de mão-de-obra, na qual a prestadora de serviços coloca *"trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente"*(artigo 4º da Lei 6.019/74), *"para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços"* (artigo 2º da Lei 6.019/74), sendo irrelevante que as atividades tenham sido exercidas mediante subordinação direta ou que sejam inerentes à atividade-fim da tomadora.

Ademais, é irrelevante a predeterminação do termo final do contrato de trabalho temporário, pois não se confunde com o contrato por prazo determinado a que alude o artigo 443 da CLT.

Com efeito, a temporariedade não corresponde à delimitação temporal do contrato de trabalho, mas sim da necessidade deste trabalho para empresa tomadora, que deve estar necessitando transitoriamente de substituição de seu pessoal permanente ou, ainda, estar de atendimento à demanda complementar de serviços.

Em análise dos documentos acostados aos autos, verifico que a autora e a primeira reclamada firmaram contrato de trabalho temporário para atender à demanda complementar de serviços (ID. 3961816). Consta dos autos, ainda, o contrato escrito entre a tomadora e a prestadora de serviços, consoante se verifica sob ID. e37a483.

Observo, ainda, que o contrato de trabalho temporário não extrapolou o lapso temporário máximo permitido (180 dias de acordo com o art. 10 da Lei 6.019/74), uma vez que se iniciou em 03/10/2022 e encerrou-se em 23/10/2022.

Outrossim, entre o primeiro contrato de trabalho temporário,

discutido nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371, e o presente contrato de trabalho, decorreu o prazo estabelecido no art. 10, § 5º da Lei 6.019/74.

A reclamante não produz prova robusta de suas alegações de descaracterização do contrato de trabalho temporário.

Ao contrário, a prova documental induz convicção do Juízo quanto à validade do contrato de trabalho temporário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de nulidade do contrato de trabalho temporário e, por corolário, de diferenças de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

No Direito do Trabalho as partes têm o recíproco ônus de pré-constituir tudo aquilo que é possível em matéria de prova. Destarte, à luz da norma contida no artigo 74, § 2º da CLT, que contém norma imperativa, cogente, inderrogável à vontade do empregador, os controles de ponto se constituem em meio probatório, por excelência, da jornada de trabalho cumprida, traduzindo a intenção do legislador de PRÉ-CONSTITUIR A PROVA da efetiva duração do trabalho diário.

Destarte, o ônus da prova relativa à jornada de trabalho alegada na peça de ingresso era do reclamante, pois representa fato constitutivo do direito à percepção das horas extras.

Registro, ainda, por oportuno, que somente prova testemunhal, convincente, firme e inabalável pode elidir a presunção de veracidade gerada pelos registros de ponto juntados aos autos. Na hipótese vertente, a reclamante não produz qualquer prova que possa se sobrepor àquela colacionada aos autos pela defesa.

Assim, admito que TODA a jornada de trabalho foi devidamente assentada nos registros de ponto carreados aos autos.

Cinge-se, pois, a controvérsia a verificar a existência de horas extras registradas e insatisfeitas.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 307.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada de trabalho.

NORMA COLETIVA.

AConstituição Federal atribui às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesse dascategorias, reconhecendo a força normativa das convenções coletivas (art. 7º, XXVI e art. 8º, III)e, assim, a empregadora está sujeita aos termos das convenções coletivas, independentemente da filiação dosseus empregados.

Ressalto queoenquadramento sindical é verificado pela atividade preponderante da empregadora, conforme definido no § 2º do art. 511 da CLT, à exceção do preceituado no mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro, que destaca as categorias profissionais diferenciadas.

No caso,diante da atividade econômica da empregadora(empresa de trabalho temporário),claramente se revelainaplicável a norma coletiva acostadacom a petição inicial, considerando as entidades sindicais nelas referidas.

Julgo improcedentes os pedidos dos itens 4.8 e 4.9 de fl. 13.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

De qualquer sorte, todos os pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE.

O pleito alude à responsabilização da segunda reclamada, restando incontroverso o *status* da segunda ré de tomadora dos serviços.

Nesta senda, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do art. 10, §7º, da Lei 6.019/74.

Contudo, diante da improcedência total da demanda, não há falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Os honorários periciais foram fixados nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA em face de JMR RECURSOS HUMANOS LTDA e BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 573,40 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$28.670,38, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condenoa autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001629-61.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VERAN LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f226b98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

KARINA GONCALVES DE OLIVEIRAajuíza ação trabalhista em face deSUPERMERCADO VERAN LTDA, requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$104.054,43.

A reclamada apresenta defesa escrita. Em síntese, impugna as pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõe, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova oral e prova pericial.

Encerrada a instrução são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou*

indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores líquidos vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

PRESCRIÇÃO

Regularmente arguida, pronuncio a prescriçãodas pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

Consoante disposto no §2º do artigo 74 da CLT revela-se obrigatória para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores (sendo mais de vinte trabalhadores a partir de 20/09/2019 – Lei 13.874/2019) a anotação da hora de entrada e de saída, seja em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

A referida norma possui natureza imperativa e cogente, sendo inderrogável pela vontade das partes, denotando a intenção do legislador de que o empregador pré-constitua a prova documental da efetiva duração do trabalho diário.

A tal encargo corresponde, em sede processual, o ônus da empresa de trazer aos autos os registros de ponto, independentemente da providência prevista no §1º do artigo 373 do CPC. Com efeito, sendo a remuneração calculada em função da jornada realizada, a juntada dos controles de horário e dos recibos de pagamento para a aferição da correção do pagamento incumbe ao empregador, pois corresponde a fato extintivo da obrigação.

Não há, ademais, cogitar da necessidade de prévia definição do ônus da prova sobre este aspecto ou de violação do direito ao contraditório e à ampla defesa da parte interessada, pois há muito se revela consagrado semelhante entendimento, no item I da Súmula 338 do TST:

É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Na hipótese vertente, a reclamante admite em depoimento pessoal que não trabalhava antes de registrar a entrada nem após o registro da saída.

Assim, tendo a reclamada colacionado aos autos controles de ponto válidos, assinados pela autora, incumbia à parte reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora aponta horas extras superiores a 07 horas e 20 minutos diários, quando na petição inicial seu pedido limita-se a horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal. Desse modo, não há como acolher as diferenças apontadas.

Ressalto, por fim, que não há falar em invalidade do regime de compensação pela realização de horas extras habituais, pois no sistema de banco de horas é inerente a realização de horas extras com correspondente compensação.

Diante de todo exposto, julgo improcedente todos os pedidos fundamentados na jornada de trabalho (horas extras, adicional noturno, domingos e reflexos).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova oral não referenda a tese inicial. Saliento que a testemunha convidada pela autora sequer trabalhava no mesmo setor e não tinha acesso visual ao local de trabalho da autora.

Ademais, a autora sequer refere em depoimento pessoal a restrição ao uso de banheiros.

Julgo improcedente indenização pretendida.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Rejeito o requerimento, porquanto não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos diversos incisos do artigo 793-B da CLT, que pudesse ensejar a aplicação à parte autora das penalidades previstas no artigo 793-C do respectivo diploma legal.

Ressalto que não há litigância de má-fé pela postulação de títulos que se entende devidos.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018 ejulgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porKARINA GONCALVES DE OLIVEIRA em face de SUPERMERCADO VERAN LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 2.081,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$104.054,43, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001629-61.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f226b98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

KARINA GONCALVES DE OLIVEIRAajuíza ação trabalhista em face deSUPERMERCADO VERAN LTDA, requerendo a satisfação das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$104.054,43.

A reclamada apresenta defesa escrita. Em síntese, impugna as pretensões articuladas na petição inicial, consoante os fundamentos que expõe, pretendendo a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova oral e prova pericial.

Encerrada a instrução são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores líquidos vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

PRESCRIÇÃO

Regularmente arguida, pronuncio a prescriçãodas pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal

Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

Consoante disposto no §2º do artigo 74 da CLT revela-se obrigatória para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores (sendo mais de vinte trabalhadores a partir de 20/09/2019 – Lei 13.874/2019) a anotação da hora de entrada e de saída, seja em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

A referida norma possui natureza imperativa e cogente, sendo inderrogável pela vontade das partes, denotando a intenção do legislador de que o empregador pré-constitua a prova documental da efetiva duração do trabalho diário.

A tal encargo corresponde, em sede processual, o ônus da empresa de trazer aos autos os registros de ponto, independentemente da providência prevista no §1º do artigo 373 do CPC. Com efeito, sendo a remuneração calculada em função da jornada realizada, a juntada dos controles de horário e dos recibos de pagamento para a aferição da correção do pagamento incumbe ao empregador, pois corresponde a fato extintivo da obrigação.

Não há, ademais, cogitar da necessidade de prévia definição do ônus da prova sobre este aspecto ou de violação do direito ao contraditório e à ampla defesa da parte interessada, pois há muito se revela consagrado semelhante entendimento, no item I da Súmula 338 do TST:

É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

Na hipótese vertente, a reclamante admite em depoimento pessoal que não trabalhava antes de registrar a entrada nem após o registro da saída.

Assim, tendo a reclamada colacionado aos autos controles de ponto válidos, assinados pela autora, incumbia à parte reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora aponta horas extras superiores a 07 horas e 20 minutos diários, quando na petição inicial seu pedido limita-se a horas extras acima da 8ª diária e da 44ª semanal. Desse modo, não há como acolher as diferenças apontadas.

Ressalto, por fim, que não há falar em invalidade do regime de compensação pela realização de horas extras habituais, pois no sistema de banco de horas é inerente a realização de horas extras com correspondente compensação.

Diante de todo exposto, julgo improcedente todos os pedidos fundamentados na jornada de trabalho (horas extras, adicional noturno, domingos e reflexos).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova oral não referenda a tese inicial. Saliento que a testemunha convidada pela autora sequer trabalhava no mesmo setor e não tinha acesso visual ao local de trabalho da autora.

Ademais, a autora sequer refere em depoimento pessoal a restrição ao uso de banheiros.

Julgo improcedente indenização pretendida.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Rejeito o requerimento, porquanto não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos diversos incisos do artigo 793-B da CLT, que pudesse ensejar a aplicação à parte autora das penalidades previstas no artigo 793-C do respectivo diploma legal.

Ressalto que não há litigância de má-fé pela postulação de títulos que se entende devidos.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça

Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, pronuncio a prescriçãodas pretensões vencidas e exigíveis antes de03/12/2018 ejulgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porKARINA GONCALVES DE OLIVEIRA em face de SUPERMERCADO VERAN LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 2.081,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$104.054,43, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001567-21.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	MAGALI REGINA RAMOS MOISES
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA
ADVOGADO	SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 425478/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI REGINA RAMOS MOISES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1dce33d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

MAGALI REGINA RAMOS MOISESajuíza ação trabalhista em face deINSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA; MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$160.714,75. Junta documentos.

As reclamadas não comparecem à audiência, sendo declarada a revelia e aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

É produzida prova pericial.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PISO SALARIAL.

Considerando a revelia e confissão ficta aplicadas às reclamadas bem como as normas coletivas acostadas aos autos pela parte autora, defiro o pagamento de diferenças salariais, pela inobservância dos pisos salariais, observando os valores, critérios e períodos de vigência das normas coletivas adunadas aos autos,

conforme restar apurado em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

JORNADA DE TRABALHO.

Diante da revelia e confissão ficta da empregadora, bem como da ausência de prova pré-constituída nos autos acerca da jornada realizada pela trabalhadora,presumo a veracidade dajornada de trabalho declarada na petição inicial.

Reconheço que a autora trabalhou de segunda-feira a sexta-feira, das 06h às 17h30, com 1 hora intervalo.

A autora não especifica os feriados e sábados, razão pela qual não há como reconhecê-los como trabalhados.

Defiro, assim, o pagamento das horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50%, observado o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Pela habitualidade são devidos reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

FGTS.

Observo do extrato de FGTS que não há depósito do FGTS referente ao mês de abril de 2023.

Condeno a ré ao pagamento de diferenças do FGTS com a multa de 40%, em conta vinculada.

VALE-REFEIÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO.

Em que pese a revelia da ré, incumbia à autora provar documentalmente que lhe eram pagos valores inferiores aos determinados nas normas coletivas, ônus do qual não se desvencilhou.

Julgo improcedente o pedido.

DESCONTOS INDEVIDOS.

Em que pese a revelia da ré, incumbia à autora comprovar documentalmente quais atestados médicos não foram considerados pela reclamada.

Diante da ausência da prova documental, julgo improcedente o pedido.

VALE-TRANSPORTE.

O fornecimento de vale-transporte é um direito do trabalhador e decorre do próprio deslocamento do trabalhador para prestação de serviços, razão pela qual incumbia à parte ré o encargo de comprovar a não opção pelo trabalhador ou que o empregado não satisfez os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte.

Diante da revelia das reclamadas, presumo a veracidade da tese inicial quanto ao vício de consentimento na assinatura do documento de recusa ao benefício.

Defiro, portanto, o pagamento de indenização correspondente ao deslocamento de ida para o trabalho e retorno para a residência, autorizado o abatimento da cota de participação da trabalhadora no percentual de 6%, conforme artigo 4º da Lei 7.418/1985, conforme restar apurado em liquidação de sentença e considerando os dias efetivamente trabalhados bem como o período e valor limite apontados na petição inicial.

MULTA NORMATIVA.

Diante do inadimplemento das horas extras e da inobservância dos pisos salariais, determino o pagamento da multa normativaequivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento, conforme normas coletivas.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização prescinde da demonstração do efetivo abalo moral, porquanto este se configura “in re ipsa”, bastando que se demonstre o próprio ato ilícito do qual decorre, a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre o ato e o seu efeito, incumbindo à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

O descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Contudo, diante da revelia e confissão ficta das reclamadas, presumo a veracidade da tese inicial quanto ao tratamento desrespeitoso ao qual era submetido a autora e condeno a reclamada a pagar à reclamante indenização por danos morais no valor que ora arbitro em R$ 5.000,00, montante este em patamar consentâneo ao norte instituído pela doutrina e pela jurisprudência, que não causará um enriquecimento injustificado para a parte autora, ao mesmo tempo em que atingirá o caráter pedagógico-punitivo da indenização.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido mera formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

Considerando que o tomador integra a administração pública, sua responsabilidade deveser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal,que considerou constitucional o Art.71, da Lei nº 8.666/93,e daredação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços. Diante da revelia e confissão das reclamadas, presumo que a fiscalização pelo ente público foi insuficiente e ineficaz.

Desse modo, de rigor o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Municipalidade.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Rejeito o requerimento, porquanto não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos diversos incisos do artigo 793-B da CLT, que pudesse ensejar a aplicação à parte autora das penalidades previstas no artigo 793-C do respectivo diploma legal.

Ressalto que não há litigância de má-fé pela postulação de títulos que se entende devidos.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

Em se tratando de condenação por danos morais, contudo, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC a partir da data da presente decisão (ou da decisão que a modificar), nos termos do entendimento vertido na Súmula 362 do STJ.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os

descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora, tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, considerando a simplicidade da demanda, a ausência de contestação e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Diante da revelia das reclamadas, não há cogitar de pagamento de honorários sucumbenciais em favor da parte reclamada.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto,julgoPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porMAGALI REGINA RAMOS MOISES para condenar INSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA e, subsidiariamente, MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES a, nos termos da fundamentação, satisfazerem à reclamante as seguintes parcelas:

- diferenças salariais, pela inobservância dos pisos salariais, observando os valores, critérios e períodos de vigência das normas coletivas adunadas aos autos, conforme restar apurado em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;
- horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50% e reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;
- diferenças de FGTS com a multa de 40%;
- vale-transporte;
- multa normativa;
- indenização por dano moral: R$ 5.000,00.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor provisoriamente em R$ 30.000,00, devendo a primeira ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 600,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada sucumbente no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001567-21.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	MAGALI REGINA RAMOS MOISES
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA
ADVOGADO	SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 425478/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1dce33d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

MAGALI REGINA RAMOS MOISESajuíza ação trabalhista em face deINSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA; MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$160.714,75. Junta documentos.

As reclamadas não comparecem à audiência, sendo declarada a revelia e aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

É produzida prova pericial.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PISO SALARIAL.

Considerando a revelia e confissão ficta aplicadas às reclamadas bem como as normas coletivas acostadas aos autos pela parte autora, defiro o pagamento de diferenças salariais, pela inobservância dos pisos salariais, observando os valores, critérios e períodos de vigência das normas coletivas adunadas aos autos, conforme restar apurado em liquidação de sentença, com reflexos

em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

JORNADA DE TRABALHO.

Diante da revelia e confissão ficta da empregadora, bem como da ausência de prova pré-constituída nos autos acerca da jornada realizada pela trabalhadora,presumo a veracidade dajornada de trabalho declarada na petição inicial.

Reconheço que a autora trabalhou de segunda-feira a sexta-feira, das 06h às 17h30, com 1 hora intervalo.

A autora não especifica os feriados e sábados, razão pela qual não há como reconhecê-los como trabalhados.

Defiro, assim, o pagamento das horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50%, observado o divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Pela habitualidade são devidos reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

FGTS.

Observo do extrato de FGTS que não há depósito do FGTS referente ao mês de abril de 2023.

Condeno a ré ao pagamento de diferenças do FGTS com a multa de 40%, em conta vinculada.

VALE-REFEIÇÃO. VALE-ALIMENTAÇÃO.

Em que pese a revelia da ré, incumbia à autora provar documentalmente que lhe eram pagos valores inferiores aos determinados nas normas coletivas, ônus do qual não se desvencilhou.

Julgo improcedente o pedido.

DESCONTOS INDEVIDOS.

Em que pese a revelia da ré, incumbia à autora comprovar documentalmente quais atestados médicos não foram considerados pela reclamada.

Diante da ausência da prova documental, julgo improcedente o pedido.

VALE-TRANSPORTE.

O fornecimento de vale-transporte é um direito do trabalhador e decorre do próprio deslocamento do trabalhador para prestação de serviços, razão pela qual incumbia à parte ré o encargo de comprovar a não opção pelo trabalhador ou que o empregado não satisfez os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte.

Diante da revelia das reclamadas, presumo a veracidade da tese inicial quanto ao vício de consentimento na assinatura do documento de recusa ao benefício.

Defiro, portanto, o pagamento de indenização correspondente ao deslocamento de ida para o trabalho e retorno para a residência, autorizado o abatimento da cota de participação da trabalhadora no percentual de 6%, conforme artigo 4º da Lei 7.418/1985, conforme restar apurado em liquidação de sentença e considerando os dias efetivamente trabalhados bem como o período e valor limite apontados na petição inicial.

MULTA NORMATIVA.

Diante do inadimplemento das horas extras e da inobservância dos pisos salariais, determino o pagamento da multa normativaequivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento, conforme normas coletivas.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização prescinde da demonstração do efetivo abalo moral, porquanto este se configura “in re ipsa”, bastando que se demonstre o próprio ato ilícito do qual decorre, a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre o ato e o seu efeito, incumbindo à parte autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

O descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material, já deferida na presente decisão.

Contudo, diante da revelia e confissão ficta das reclamadas, presumo a veracidade da tese inicial quanto ao tratamento desrespeitoso ao qual era submetido a autora e condeno a reclamada a pagar à reclamante indenização por danos morais no valor que ora arbitro em R$ 5.000,00, montante este em patamar consentâneo ao norte instituído pela doutrina e pela jurisprudência, que não causará um enriquecimento injustificado para a parte autora, ao mesmo tempo em que atingirá o caráter pedagógico-punitivo da indenização.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais,

os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido mera formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

Considerando que o tomador integra a administração pública, sua responsabilidade deveser aferida nos estritos termos do julgamento da ADC nº 16, do Supremo Tribunal Federal,que considerou constitucional o Art.71, da Lei nº 8.666/93,e daredação do inciso V da Súmula 331 do TST.

Ressalto que a norma do antigo art. 71 da Lei nº 8.666/93 agora encontra assento no art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há responsabilização subsidiária automática da Administração Pública, devendo ser comprovada a falha na fiscalização do contrato administrativo firmado com o prestador de serviços. Diante da revelia e confissão das reclamadas, presumo que a fiscalização pelo ente público foi insuficiente e ineficaz.

Desse modo, de rigor o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Municipalidade.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Rejeito o requerimento, porquanto não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos diversos incisos do artigo 793-B da CLT, que pudesse ensejar a aplicação à parte autora das penalidades previstas no artigo 793-C do respectivo diploma legal.

Ressalto que não há litigância de má-fé pela postulação de títulos que se entende devidos.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, decidiu que é inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial para a correção monetária de débitos trabalhistas, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária).

Assim, os valores da condenação deverão ser corrigidos monetariamente pela aplicação do IPCA-E na fase extrajudicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela SELIC.

Em se tratando de condenação por danos morais, contudo, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC a partir da data da presente decisão (ou da decisão que a modificar), nos termos do entendimento vertido na Súmula 362 do STJ.

COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

A rigor do disposto nos artigos 368 e 369 do Código Civil, a compensação de débitos somente é possível quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credores e devedores uma da outra, entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, o que não ocorre no caso concreto.

Autorizo, de outro norte, a mera dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos daquelas deferidas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Considerando o cancelamento da Súmula 17 deste Egrégio Tribunal Regional revejo o entendimento quanto ao momento de sua ocorrência para considerar a época da prestação de serviços, a partir da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, nos termos do entendimento consagrado no item V da Súmula 368 do TST.

Registro, para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, que única e exclusivamente as parcelas que remuneram o labor (por exemplo, salários, RSR, comissões e 13º salários) e/ou as condições em que é realizado (por exemplo, adicionais de horas extras, insalubridade e periculosidade) integram o salário de contribuição, a rigor do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Por outro lado, as parcelas arroladas no respectivo §9º não são destinadas a remunerar o trabalho ou as condições em que é realizado e se consideram indenizatórias, a exemplo daquelas destinadas a possibilitar a realização do trabalho (por exemplo, vales transporte, refeição e alimentação), assim como das multas e daquelas destinadas a indenizar despesas havidas, obrigações inadimplidas ou danos sofridos e, enfim, dos prêmios e das gratificações não habituais e demais obrigações de natureza civil, tais como a distribuição de lucros.

A base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem apuradas nos limites da competência definida pelo artigo 114, VIII, da CF inclui, portanto, apenas o somatório das parcelas integrantes do salário de contribuição no respectivo período de competência, sendo inconstitucional, incoerente e inexequível o disposto nos §3-A e 3-B do artigo 832 da CLT. Além de extrapolar os limites da competência material definida pelo E. STF na Súmula Vinculante 53, tais dispositivos fixam base de cálculo mínima independente da efetiva ocorrência do fato gerador, com base em critério de exclusividade de pedidos, excedendo os limites constitucionais da exação prevista no artigo 195 I, "a", e II, da CF.

Assim, determino à parte reclamada que, proceda aos recolhimentos previdenciários, cotas de ambas as partes, a incidirem sobre as parcelas deferidas integrantes do salário de contribuição e observando os critérios previstos no artigo 43 da Lei 8.212/91 e consagrados na Súmula 368 do TST, sob pena de execução.

Pondero não haver imputar à parte ré o encargo de suportar os descontos previdenciários e fiscais devidos pela parte autora,

tampouco a responsabilidade de indenizá-los, adotando-se, no aspecto, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST.

Destarte, autorizo o abatimento da cota-parte do trabalhador a incidir sobre o valor histórico de seu crédito, de modo que, apenas sobre os valores líquidos incidirão juros e correção monetária para fins trabalhistas.

Por outro lado, sobre os valores das contribuições previdenciárias, inclusive sobre a cota do trabalhador já descontada, incidirão juros de mora a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação a cada mês de competência, que, por sua vez, em regra, corresponde ao dia 20 do mês a este subsequente, conforme artigos 30, I, b, e 35 da Lei 8.212/91 e artigos 5, §3º, e 61, §3º da Lei 9.430/96.

Isto, é sobre o valor das contribuições previdenciárias incide a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (que já compreende juros e correção monetária) até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento.

Observo que a correção monetária e os juros incidentes sobre os encargos previdenciários serão suportados exclusivamente pela reclamada, eis que a cota do trabalhador incide sobre valores históricos e a mora não lhe é imputável.

No tocante à multa, sua aplicação será devida desde após transcorrido o prazo de citação ou notificação para pagamento e caso descumprida a obrigação, conforme se depreende da interpretação conjunta do artigo 43, §3º, da Lei 8.212/91 e do 61, §1º, da Lei 9.430/96. A apuração da multa observará o percentual de 0,33% por dia de atraso, contado do primeiro dia após transcorrido o prazo da citação ou notificação para pagamento, até o limite de 20%, nos termos dos artigos 35 da Lei 8.212/91 e 61, *"caput"*e §1º e §2º, da Lei 9.430/96.

Ainda, forte no artigo 46 da Lei 8.541/92, determino que reclamada - enquanto fonte pagadora - proceda aos descontos fiscais. Isto é: se a reclamada depositar valores líquidos ou proceder ao direto pagamento à parte e/ou seu procurador, será fonte pagadora e, portanto, responsável tributária pelo cumprimento da obrigação acessória de reter, recolher e comprovar nos autos o valor do Imposto de Renda. Por outro lado, se a reclamada depositar o valor integral do débito (bruto de Imposto de Renda), não será fonte pagadora.

Ressalto que o imposto de renda somente surge no momento do fato gerador (pagamento) e seu montante encontra-se inserido dentro dos valores dos créditos de trabalhistas deferidos a título remuneratório, razão pela entendo irregular sua liquidação como valor a parte, antes do efetivo pagamento.

Assim, a cada pagamento realizado a cada credor, deve incidir o imposto de renda sobre os respectivos valores tributáveis, corrigidos monetariamente, observando o critério mês a mês previsto no artigo 12-A da Lei n.º 7.713/88 (Súmula 368, I e II, do TST).

Devem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora (Orientação Jurisprudencial 400 do TST e Súmula 19 do TRT2) e os valores descontados a título de contribuições previdenciárias.

Enfim, nos termos do artigo 28 da Lei 10.883/03, a reclamada, quando atuar como fonte pagadora, deverá comprovar o recolhimento fiscais (Imposto de Renda) ao Erário no prazo de 15 dias contados da retenção de cada crédito respectivamente pago a cada credor, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, considerando a simplicidade da demanda, a ausência de contestação e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a reclamada no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Diante da revelia das reclamadas, não há cogitar de pagamento de honorários sucumbenciais em favor da parte reclamada.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto,julgoPROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados porMAGALI REGINA RAMOS MOISES para condenar INSTITUTO SOCIAL O CAMINHO DA VIDA e, subsidiariamente, MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES a, nos termos da fundamentação, satisfazerem à reclamante as seguintes parcelas:

- diferenças salariais, pela inobservância dos pisos salariais, observando os valores, critérios e períodos de vigência das normas coletivas adunadas aos autos, conforme restar apurado em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;
- horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional normativo de 50% e reflexos em DSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;
- diferenças de FGTS com a multa de 40%;
- vale-transporte;
- multa normativa;
- indenização por dano moral: R$ 5.000,00.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação ilíquida, arbitro seu valor provisoriamente em R$ 30.000,00, devendo a primeira ré recolher as respectivas custas no valor de R$ 600,00.

Os valores das parcelas deferidas deverão ser apurados em liquidação de sentença, com juros e atualização monetária, observados os critérios expostos na fundamentação.

A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma dos critérios expostos na fundamentação. Autorizo sejam descontados do crédito da parte autora os valores pertinentes à cota-parte da sua contribuição previdenciária, bem como de eventuais descontos fiscais incidentes.

Condeno a reclamada sucumbente no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000077-27.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ELIZANDRA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO	FERNANDA FARIA DE AQUINO(OAB: 351716/SP)
RECLAMADO	ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRA APARECIDA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa2e88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma

específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO.

Inicialmente, saliento que não há falar em abandono de emprego, quando a ré detém conhecimento de que a parte autora buscava judicialmente a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por outro lado, o ônus da prova da rescisão indireta é do obreiro, pois se trata de fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT c.c. artigo 373, I, do CPC/2015.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, com fulcro na letra “d” do artigo 483 da CLT, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

No caso, não pagar adicional de insalubridade, quando a pretensão é controversa, não caracteriza descumprimento de obrigações essenciais à manutenção do contrato de trabalho, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

De qualquer sorte, os pedidos formulados pela autora restaram improcedentes, não havendo falar em descumprimento de obrigação contratual, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego e, por corolário, o pagamento de verbas rescisórias, levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

Por fim, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta.

Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da intervenção do poder judiciário para ser realizada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZANDRA APARECIDA DE PAIVA em face de ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME; ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 409,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.484,17, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000077-27.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ELIZANDRA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO	FERNANDA FARIA DE AQUINO(OAB: 351716/SP)
RECLAMADO	ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID efa2e88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO.

Inicialmente, saliento que não há falar em abandono de emprego, quando a ré detém conhecimento de que a parte autora buscava judicialmente a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Por outro lado, o ônus da prova da rescisão indireta é do obreiro, pois se trata de fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT c.c. artigo 373, I, do CPC/2015.

Entendo que somente o descumprimento de obrigação contratual essencial, hábil a tornar realmente insustentável a manutenção do vínculo de emprego, é capaz de justificar a rescisão indireta, com fulcro na letra “d” do artigo 483 da CLT, mormente diante do princípio da continuidade da relação de emprego.

No caso, não pagar adicional de insalubridade, quando a pretensão é controversa, não caracteriza descumprimento de obrigações essenciais à manutenção do contrato de trabalho, de forma a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

De qualquer sorte, os pedidos formulados pela autora restaram improcedentes, não havendo falar em descumprimento de obrigação contratual, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de emprego e, por corolário, o pagamento de verbas rescisórias, levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

Por fim, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta.

Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da

intervenção do poder judiciário para ser realizada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZANDRA APARECIDA DE PAIVA em face de ATILA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA - ME; ASSOCIACAO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 409,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.484,17, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº IAFG-1001546-45.2023.5.02.0371

REQUERENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANDRE SHAFFERMAN(OAB: 330652/SP)
ADVOGADO	PABLO ROMAN LEDESMA(OAB: 394502/SP)
ADVOGADO	Mariane Vendl Craveiro(OAB: 255446/SP)
REQUERIDO	PAULO SERGIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80600b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP ajuíza inquérito judicial para apuração de falta grave em face dePAULO SÉRGIO DA SILVA. Junta documentos.

É declarada a revelia e confissão ficta do requerido.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais remissivas, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

NO MÉRITO.

DECADÊNCIA.

Em 16/10/2023 foi formalizada a suspensão do empregado, conforme documento de fls. 117/118.

O prazo decadencial é contado da suspensão do contrato de emprego e não da ciência do empregado, nos termos do art. 853 da CLT e da Súmula 403 do STF.

Nesse sentido é o julgado deste E. TRT2, do qual se extrai o seguinte trecho:

"O C. TST reconhece que o início da contagem do prazo decadencial para ajuizamento do inquérito ocorre com o afastamento do empregado.

O art. 853, da CLT não exclui o primeiro dia, prevendo a contagem do prazo decadencial a partir da suspensão do empregado. Norma especial, pois.

Considerando-se a data de afastamento do recorrido em 16/02/2023, o prazo de trinta dias teria seu decurso em 17/03/2023, sexta-feira. A presente ação foi ajuizada em 20/03/2023, portanto, quando já decorrido o prazo decadencial.

A teor da Súmula nº 403 do excelso STF,"É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável."

No caso, o prazo não é contado da ciência do empregado da suspensão, mas sim, a teor do dispositivo, da data da suspensão contratual pela empresa". (TRT da 2ª Região; Processo: 1000489-48.2023.5.02.0611; Data: 22-03-2024; Órgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3 - 13ª Turma; Relator(a): PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO)

Considerando-se a suspensão do contrato de emprego em 16/10/2023, em 14/11/2023 transcorreu o prazo decadencial, sendo que a presente ação foi ajuizada em 16/11/2023.

Assim, em que pese a revelia do requerido, de rigor o reconhecimento da decadência, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Diante do exposto, pronuncio, de ofício, a decadência e julgo extinto com resolução do mérito o inquérito judicial para apuração de falta grave ajuizado porCIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP em face dePAULO SÉRGIO DA SILVA.

Custas de R$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.000,00, de responsabilidade do requerente.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000085-04.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	A.A.D.
ADVOGADO	VINICIUS FONSECA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 471917/SP)
RECLAMADO	A.T.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.D.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2ed4dd8.

Processo Nº ATSum-1001571-58.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffcd216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO.

Apenas para que não fique sem referência, nos autos dos processos nº 1001570-73.2023.5.02.0371 e nº 1001569-88.2023.5.02.0371 foi reconhecida a validade dos contratos de trabalho temporário, valendo ressaltar que a contratação direta pela tomadora de serviços ao término do contrato de trabalho temporário é admitida pela Lei 6.019/74, conforme artigos 10, § 4º e art. 11, parágrafo único.

Feitas tais considerações, passo à análise dos pedidos formulados.

FGTS.

A autora não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é

firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

A autora reconhece a validade dos espelhos ponto juntados aos autos.

De outro norte, os recibos de pagamento revelam o pagamento de horas extras com adicionais de 70%, 75% e 100%, bem como respectivas integrações no repouso semanal remunerado (vide fl. 104 do PDF, por exemplo).

Portanto, tendo a reclamada colacionado aos autos recibos e registros de ponto válidos, incumbia à reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito ao pagamento das parcelas postuladas.

Neste sentido, à reclamante foi expressamente facultada a manifestação sobre defesa e documentos, momento em que deveria ter apresentado as eventuais diferenças que entendesse existir a seu favor.

Contudo, em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 168.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada de trabalho.

NORMA COLETIVA.

A autora não junta aos autos a norma coletiva que serve de fundamento aos seus pedidos, razão pela qual julgo improcedentes os pedidos (itens 2.4 e 2.5 de fl. 11).

BAIXA NA CTPS.

A reclamada deverá no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa na CTPS digital da reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo.

De qualquer sorte, à exceção do pedido de baixa da CTPS, todos os demais pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No caso, a tutela se restringe à cominação da obrigação de fazer, sob pena de multa, de modo que apenas em caso de inadimplemento e aplicação da sanção, haverá cogitar da incidência de juros e correção monetária (SELIC).

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca e que a ré não foi condenada ao cumprimento de obrigação pecuniária, mas apenas em obrigação de fazer, bem como considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a parte ré no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico desta, assim considerado o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer;

- a parte autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido com a defesa, que, no caso, corresponde ao somatório das pretensões pecuniárias

formuladas na petição inicial (valor da causa),obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Os honorários periciais foram fixados nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA para condenar BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA a, nos termos da fundamentação, satisfazer a seguinte obrigação:

- proceder à anotação de baixa da CTPS, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação alusiva à obrigação de fazer, arbitro seu valor com base na multa prelo respectivo inadimplemento, R$1.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor mínimo de R$ 20,00.

Condeno a parte ré no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico desta, assim considerado o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Condeno a parte autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido com a defesa, que, no caso, corresponde ao somatório das pretensões pecuniárias formuladas na petição inicial (valor da causa),obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante da natureza da tutela deferida, inexistem encargos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001571-58.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffcd216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO.

Apenas para que não fique sem referência, nos autos dos processos nº 1001570-73.2023.5.02.0371 e nº 1001569-88.2023.5.02.0371 foi reconhecida a validade dos contratos de trabalho temporário, valendo ressaltar que a contratação direta pela tomadora de serviços ao término do contrato de trabalho temporário é admitida pela Lei 6.019/74, conforme artigos 10, § 4º e art. 11, parágrafo único.

Feitas tais considerações, passo à análise dos pedidos formulados.

FGTS.

A autora não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

A autora reconhece a validade dos espelhos ponto juntados aos autos.

De outro norte, os recibos de pagamento revelam o pagamento de horas extras com adicionais de 70%, 75% e 100%, bem como respectivas integrações no repouso semanal remunerado (vide fl. 104 do PDF, por exemplo).

Portanto, tendo a reclamada colacionado aos autos recibos e registros de ponto válidos, incumbia à reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito ao pagamento das parcelas postuladas.

Neste sentido, à reclamante foi expressamente facultada a manifestação sobre defesa e documentos, momento em que deveria ter apresentado as eventuais diferenças que entendesse existir a seu favor.

Contudo, em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 168.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada de trabalho.

NORMA COLETIVA.

A autora não junta aos autos a norma coletiva que serve de fundamento aos seus pedidos, razão pela qual julgo improcedentes os pedidos (itens 2.4 e 2.5 de fl. 11).

BAIXA NA CTPS.

A reclamada deverá no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, proceder à anotação de baixa na CTPS digital da reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Na inércia, a CTPS será anotada pela Secretaria da Vara

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo.

De qualquer sorte, à exceção do pedido de baixa da CTPS, todos os demais pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Em geral, os fatos verificados em processos judiciais são anteriores ao ajuizamento e de conhecimento das partes que, entendendo configurado eventual ilícito, prescindem da expedição de qualquer ofício para comunicá-lo às autoridades competentes.

Indefiro o pedido.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No caso, a tutela se restringe à cominação da obrigação de fazer, sob pena de multa, de modo que apenas em caso de inadimplemento e aplicação da sanção, haverá cogitar da incidência de juros e correção monetária (SELIC).

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência recíproca e que a ré não foi condenada ao cumprimento de obrigação pecuniária, mas apenas em obrigação de fazer, bem como considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno:

- a parte ré no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico desta, assim considerado o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer;

- a parte autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido com a defesa, que, no caso, corresponde ao somatório das pretensões pecuniárias formuladas na petição inicial (valor da causa),obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Os honorários periciais foram fixados nos autos do processo nº 1001569-88.2023.5.02.0371.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA para condenar BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA a, nos termos da fundamentação, satisfazer a seguinte obrigação:

- proceder à anotação de baixa da CTPS, no prazo de 8 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sendo a condenação alusiva à obrigação de fazer, arbitro seu valor com base na multa prelo respectivo inadimplemento, R$1.000,00, devendo a parte ré recolher as respectivas custas no valor mínimo de R$ 20,00.

Condeno a parte ré no pagamento de honorários da parte autora, arbitrados em 5% sobre o proveito econômico desta, assim considerado o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Condeno a parte autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido com a defesa, que, no caso, corresponde ao somatório das pretensões pecuniárias formuladas na petição inicial (valor da causa),obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante da natureza da tutela deferida, inexistem encargos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001457-22.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	JOICE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	EMPORIO KIMOTO LTDA
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO KIMOTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b59747d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

JOICE CAETANO DOS SANTOS ajuíza ação trabalhista em face de EMPORIO KIMOTO LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 95.595,94.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial e prova oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, no aspecto, o artigo 840, §1º, da CLT exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o respectivo pedido.

Registro, outrossim, a inexistência de qualquer prejuízo à parte reclamada, que pôde exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consoante se observa dos termos da defesa apresentada.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Rejeito a impugnação ao valor atribuído à causa, pois este está em consonância com os pedidos formulados na petição inicial.

Ademais, o valor atribuído à causa corresponde apenas à quantia supostamente pretendida, não vinculando o Juiz em caso de eventual condenação, de modo que, aprioristicamente, não implica em qualquer prejuízo à parte demandada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

Homologo a renúncia aos pedidos de horas extras, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com

resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC.

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS.

A ré prova o pagamento tempestivo e integral das verbas rescisórias bem como a disponibilização da chave de conectividade para levantamento do FGTS, conforme fls. 121/131, sendo que a autora não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Outrossim, a autora não faz jus ao seguro-desemprego, tratando-se de extinção normal de contrato por prazo determinado.

Julgo improcedentes os pedidos de pagamento de verbas rescisórias, FGTS, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a parte autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado, não tendo sido sequer demonstrado o descumprimento de obrigações contratuais.

Outrossim, com relação ao acidente de trabalho narrado nos autos, a própria autora confirma que recebeu advertência por não utilizar EPI. A advertência está colacionada aos autos, conforme fl. 227, assinada pela autora, o que demonstra a culpa exclusiva da autora pelo infortúnio.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, homologo a renúncia aos pedidos de horas extras, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOICE CAETANO DOS SANTOS em face de EMPORIO KIMOTO LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 1.911,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 95.595,94, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001457-22.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	JOICE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECLAMADO	EMPORIO KIMOTO LTDA
ADVOGADO	VITORIA KAREN BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 490295/SP)
ADVOGADO	GABRIEL VINICIUS SILVA DOS SANTOS(OAB: 494938/SP)
ADVOGADO	MARCOS BATALHA JUNIOR(OAB: 331494/SP)
ADVOGADO	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA(OAB: 346744/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMPAZO(OAB: 364797/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b59747d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

JOICE CAETANO DOS SANTOS ajuíza ação trabalhista em face de EMPORIO KIMOTO LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 95.595,94.

A reclamada apresenta defesa escrita, na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos, sendo realizada prova pericial e prova oral.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, no aspecto, o artigo 840, §1º, da CLT exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o respectivo pedido.

Registro, outrossim, a inexistência de qualquer prejuízo à parte reclamada, que pôde exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consoante se observa dos termos da defesa apresentada.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Rejeito a impugnação ao valor atribuído à causa, pois este está em consonância com os pedidos formulados na petição inicial. Ademais, o valor atribuído à causa corresponde apenas à quantia supostamente pretendida, não vinculando o Juiz em caso de eventual condenação, de modo que, aprioristicamente, não implica em qualquer prejuízo à parte demandada.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

HORAS EXTRAS. INTERVALO. REFLEXOS.

Homologo a renúncia aos pedidos de horas extras, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC.

ACÚMULO DE FUNÇÕES.

Entendo que a realização de diversas tarefas - ainda que de natureza variada e distinta - no decorrer de uma mesma jornada, não enseja, por si somente, o pagamento de acréscimo salarial.

Estabelece a regra contida no parágrafo único do artigo 456 da CLT, que:

“A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.”

Depreende-se do disposto no referido dispositivo, que o empregado se obriga à execução de toda e qualquer atividade compatível com a sua condição pessoal na ausência de cláusula expressa restringindo as funções a serem por ele exercidas.

Neste contexto, entendo que as atividades realizadas pela parte autora integravam o conjunto das tarefas ordinariamente assumidas e já abrangidas na sua remuneração ordinária, não se encontrando presente qualquer acréscimo relevante de atividades no decorrer do contrato de trabalho, mormente não invocada nenhuma norma específica em relação à função exercida.

Julgo improcedente o pedido.

VERBAS RESCISÓRIAS.

A ré prova o pagamento tempestivo e integral das verbas rescisórias bem como a disponibilização da chave de conectividade para levantamento do FGTS, conforme fls. 121/131, sendo que a autora não especifica as diferenças que entende fazer jus.

Outrossim, a autora não faz jus ao seguro-desemprego, tratando-se de extinção normal de contrato por prazo determinado.

Julgo improcedentes os pedidos de pagamento de verbas rescisórias, FGTS, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a parte autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

No caso, contudo, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado, não tendo sido sequer demonstrado o descumprimento de obrigações contratuais.

Outrossim, com relação ao acidente de trabalho narrado nos autos, a própria autora confirma que recebeu advertência por não utilizar EPI. A advertência está colacionada aos autos, conforme fl. 227, assinada pela autora, o que demonstra a culpa exclusiva da autora pelo infortúnio.

Julgo improcedente a indenização pretendida.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, rejeito as preliminares. No mérito, homologo a renúncia aos pedidos de horas extras, intervalo intrajornada e respectivos reflexos, julgando-os extintos, com resolução do mérito,

nos termos do art. 487, III, "c" do CPC e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOICE CAETANO DOS SANTOS em face de EMPORIO KIMOTO LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 1.911,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 95.595,94, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-88.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)
RECLAMADO	JMR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 93680/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
- JMR RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ffe5e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A autora requer a nulidade do contrato de trabalho temporário.

O contrato de trabalho temporário é modalidade lícita de intermediação de mão-de-obra, na qual a prestadora de serviços coloca *"trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente"*(artigo 4º da Lei 6.019/74), *"para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços"* (artigo 2º da Lei 6.019/74), sendo irrelevante que as atividades tenham sido exercidas mediante subordinação direta ou que sejam inerentes à atividade-fim da tomadora.

Ademais, é irrelevante a predeterminação do termo final do contrato de trabalho temporário, pois não se confunde com o contrato por prazo determinado a que alude o artigo 443 da CLT.

Com efeito, a temporariedade não corresponde à delimitação temporal do contrato de trabalho, mas sim da necessidade deste trabalho para empresa tomadora, que deve estar necessitando transitoriamente de substituição de seu pessoal permanente ou, ainda, estar de atendimento à demanda complementar de serviços.

Em análise dos documentos acostados aos autos, verifico que a autora e a primeira reclamada firmaram contrato de trabalho temporário para atender à demanda complementar de serviços (ID. ec62baf). Consta dos autos, ainda, o contrato escrito entre a tomadora e a prestadora de serviços, consoante se verifica sob ID. afc509f.

Observo, ainda, que o contrato de trabalho temporário não extrapolou o lapso temporário máximo permitido (180 dias de acordo com o art. 10º da Lei 6.019/74), uma vez que se iniciou em 28/02/2022 e encerrou-se em 19/06/2022.

A reclamante não produz prova robusta de suas alegações de descaracterização do contrato de trabalho temporário.

Ao contrário, a prova documental induz convicção do Juízo quanto à validade do contrato de trabalho temporário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de nulidade do contrato de trabalho temporário e, por corolário, de diferenças de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial,

podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

No Direito do Trabalho as partes têm o recíproco ônus de pré-constituir tudo aquilo que é possível em matéria de prova. Destarte, à luz da norma contida no artigo 74, § 2º da CLT, que contém norma imperativa, cogente, inderrogável à vontade do empregador, os controles de ponto se constituem em meio probatório, por excelência, da jornada de trabalho cumprida, traduzindo a intenção do legislador de PRÉ-CONSTITUIR A PROVA da efetiva duração do trabalho diário.

Destarte, o ônus da prova relativa à jornada de trabalho alegada na peça de ingresso era do reclamante, pois representa fato constitutivo do direito à percepção das horas extras.

Registro, ainda, por oportuno, que somente prova testemunhal, convincente, firme e inabalável pode elidir a presunção de veracidade gerada pelos registros de ponto juntados aos autos. Na hipótese vertente, a reclamante não produz qualquer prova que possa se sobrepor àquela colacionada aos autos pela defesa.

Saliento que o mero fato de os registros de ponto não estarem assinados afigura-se irrelevante, consoante entendimento vertido na Súmula 50 deste Egrégio TRT:

“A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os invalida como meio de prova, pois a lei não exige tal formalidade.”

Assim, admito que TODA a jornada de trabalho foi devidamente assentada nos registros de ponto carreados aos autos.

Cinge-se, pois, a controvérsia a verificar a existência de horas extras registradas e insatisfeitas.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 358.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada de trabalho.

NORMA COLETIVA.

AConstituição Federal atribui às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesse dascategorias, reconhecendo a força normativa das convenções coletivas (art. 7º, XXVI e art. 8º, III)e, assim, a empregadora está sujeita aos termos das convenções coletivas, independentemente da filiação dosseus empregados.

Ressalto queoenquadramento sindical é verificado pela atividade preponderante da empregadora, conforme definido no § 2º do art. 511 da CLT, à exceção do preceituado no mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro, que destaca as categorias profissionais diferenciadas.

No caso,diante da atividade econômica da empregadora(empresa de trabalho temporário),claramente se revelainaplicável a norma coletiva acostadacom a petição inicial, considerando as entidades sindicais nelas referidas.

Julgo improcedentes os pedidos dos itens 4.8 e 4.9 de fl. 13.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

De qualquer sorte, todos os pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE.

O pleito alude à responsabilização da segunda reclamada, restando incontroverso o *status* da segunda ré de tomadora dos serviços.

Nesta senda, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do art. 10, §7º, da Lei 6.019/74.

Contudo, diante da improcedência total da demanda, não há falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma

Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA em face de JMR RECURSOS HUMANOS LTDA e BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 720,15 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$36.007,50, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a autora no pagamento de honorários, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001569-88.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVAREZ RIOS(OAB: 205012/SP)
RECLAMADO	JMR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE SOUZA(OAB: 93680/SP)
PERITO	FABIO LONGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ffe5e4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A autora requer a nulidade do contrato de trabalho temporário.

O contrato de trabalho temporário é modalidade lícita de intermediação de mão-de-obra, na qual a prestadora de serviços coloca *"trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente"*(artigo 4º da Lei 6.019/74), *"para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços"* (artigo 2º da Lei 6.019/74), sendo irrelevante que as atividades tenham sido exercidas mediante subordinação direta ou que sejam inerentes à atividade-fim da tomadora.

Ademais, é irrelevante a predeterminação do termo final do contrato de trabalho temporário, pois não se confunde com o contrato por prazo determinado a que alude o artigo 443 da CLT.

Com efeito, a temporariedade não corresponde à delimitação temporal do contrato de trabalho, mas sim da necessidade deste trabalho para empresa tomadora, que deve estar necessitando transitoriamente de substituição de seu pessoal permanente ou, ainda, estar de atendimento à demanda complementar de serviços.

Em análise dos documentos acostados aos autos, verifico que a autora e a primeira reclamada firmaram contrato de trabalho temporário para atender à demanda complementar de serviços (ID. ec62baf). Consta dos autos, ainda, o contrato escrito entre a tomadora e a prestadora de serviços, consoante se verifica sob ID. afc509f.

Observo, ainda, que o contrato de trabalho temporário não extrapolou o lapso temporário máximo permitido (180 dias de acordo com o art. 10º da Lei 6.019/74), uma vez que se iniciou em 28/02/2022 e encerrou-se em 19/06/2022.

A reclamante não produz prova robusta de suas alegações de descaracterização do contrato de trabalho temporário.

Ao contrário, a prova documental induz convicção do Juízo quanto à validade do contrato de trabalho temporário.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de nulidade do contrato de trabalho temporário e, por corolário, de diferenças de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT e multa de 40% do FGTS.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, a autora não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e indefiro o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

VALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E JORNADA LABORADA.

No Direito do Trabalho as partes têm o recíproco ônus de pré-constituir tudo aquilo que é possível em matéria de prova. Destarte, à luz da norma contida no artigo 74, § 2º da CLT, que contém norma imperativa, cogente, inderrogável à vontade do empregador, os controles de ponto se constituem em meio probatório, por excelência, da jornada de trabalho cumprida, traduzindo a intenção do legislador de PRÉ-CONSTITUIR A PROVA da efetiva duração do trabalho diário.

Destarte, o ônus da prova relativa à jornada de trabalho alegada na peça de ingresso era do reclamante, pois representa fato constitutivo do direito à percepção das horas extras.

Registro, ainda, por oportuno, que somente prova testemunhal, convincente, firme e inabalável pode elidir a presunção de veracidade gerada pelos registros de ponto juntados aos autos.

Na hipótese vertente, a reclamante não produz qualquer prova que possa se sobrepor àquela colacionada aos autos pela defesa.

Saliento que o mero fato de os registros de ponto não estarem assinados afigura-se irrelevante, consoante entendimento vertido na Súmula 50 deste Egrégio TRT:

“A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os invalida como meio de prova, pois a lei não exige tal formalidade.”

Assim, admito que TODA a jornada de trabalho foi devidamente assentada nos registros de ponto carreados aos autos.

Cinge-se, pois, a controvérsia a verificar a existência de horas extras registradas e insatisfeitas.

Em manifestação à defesa e aos documentos, a autora não demonstra matematicamente como chegou ao quantitativo de horas extras indicado no quadro de fl. 358.

Assim, julgo improcedentes os pedidos fundamentados na jornada de trabalho.

NORMA COLETIVA.

AConstituição Federal atribui às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesse dascategorias, reconhecendo a força normativa das convenções coletivas (art. 7º, XXVI e art. 8º, III)e, assim, a empregadora está sujeita aos termos das convenções coletivas, independentemente da filiação dosseus empregados.

Ressalto queoenquadramento sindical é verificado pela atividade preponderante da empregadora, conforme definido no § 2º do art. 511 da CLT, à exceção do preceituado no mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro, que destaca as categorias profissionais diferenciadas.

No caso,diante da atividade econômica da empregadora(empresa de trabalho temporário),claramente se revelainaplicável a norma coletiva acostadacom a petição inicial, considerando as entidades sindicais nelas referidas.

Julgo improcedentes os pedidos dos itens 4.8 e 4.9 de fl. 13.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o

pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Entendo que o descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não possui o condão de lesar o entorno moral do indivíduo, ensejando somente a reparação de cunho material.

De qualquer sorte, todos os pedidos restaram improcedentes.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, os quais não foram suficientemente demonstrados (art. 818 da CLT), tendo havido formulação genérica pela parte autora.

RESPONSABILIDADE.

O pleito alude à responsabilização da segunda reclamada, restando incontroverso o *status* da segunda ré de tomadora dos serviços.

Nesta senda, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do art. 10, §7º, da Lei 6.019/74.

Contudo, diante da improcedência total da demanda, não há falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da primeira ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porFRANCISCA DA SILVA ALMEIDA em face de JMR RECURSOS HUMANOS LTDA e BLUE SKIES COMERCIO DE FRUTAS E HORTALICAS LTDA.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Custas de R$ 720,15 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$36.007,50, de responsabilidade da reclamante, dispensadas.

Condeno a autora no pagamento de honorários, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT. O montante será rateado em partes iguais aos patronos das rés.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000131-90.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	ALEPH CIRELLO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DOS SANTOS CLEMENTINO(OAB: 431053/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CESAR PEREIRA JUNIOR(OAB: 269202/SP)
RECLAMADO	ALCANTARA EXPRESS TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	JULIANA DE LIRA LEMES 35210822885

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEPH CIRELLO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e369181 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ALEPH CIRELLO DA SILVA ajuíza ação trabalhista em face de JULIANA DE LIRA LEMES 35210822885 e ALCÂNTARA EXPRESS TRANSPORTES LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 159.620,20. Junta documentos.

É declarada a revelia e confissão ficta das reclamadas.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VÍNCULO DE EMPREGO.

O autor distribui reclamatória trabalhista em face de JC EXPRESS e MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES, aduzindo que *"A 1ª reclamada repassou o posto a 2ª reclamada após 4 meses da relação empregatícia sem sequer pagar a rescisão ao reclamante e não foi dada devida baixa em sua CTPS, assim a 2ª reclamada contratou o reclamante assumindo todo o ônus do novo contrato de trabalho.".*

Em emenda à petição inicial, o autor requer a exclusão da reclamada MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES bem como a inclusão da empresa ALCÂNTARA EXPRESS TRANSPORTES LTDA, aduzindo que: *"A 1ª reclamada repassou o posto a 2ª reclamada após 4 meses da relação empregatícia sem sequer pagar a rescisão ao reclamante e ainda não foi dada devida baixa em sua CTPS, assim a 2ª reclamada contratou o reclamante assumindo todo o ônus do novo contrato de trabalho".*

Analisando-se os autos, verifico que consta como empregador na CTPS digital do autor a empresa "MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES".

No caso, em que pese a revelia das reclamadas (JULIANA DE LIRA LEMES 3521082288 - CNPJ nº 30.371.312/0001-7, nome de fantasia JC EXPRESS E SERVIÇOS EXECUTIVOS e ALCÂNTARA EXPRESS TRANSPORTES - CNPJ nº 33.241.942/0001-10, nome de fantasia DSA LOGISTICA EXPRESS), a tese do autor formulada em emenda à petição inicial revela-se inverossímil, diante do registro da CTPS por pessoa diversa daquelas constantes do polo passivo na emenda à petição inicial, impondo-se a improcedência do feito.

Julgo improcedentes todos os pedidos formulados na presente ação.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Diante da ausência de contestação e de participação de advogado da parte adversa, não há cogitar de pagamento de honorários sucumbenciais em favor da parte reclamada.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEPH CIRELLO DA SILVA em face de JULIANA DE LIRA LEMES 35210822885 e ALCÂNTARA EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 3.192,40 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 159.620,20, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000109-32.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LUIS PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES SILVA(OAB: 435096/SP)
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)

ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PAULO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf3be5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

LUIS PAULO DE OLIVEIRA ajuíza ação trabalhista em face de CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 60.000,00.

A reclamada apresenta defesa escrita na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

INDICAÇÃO DE VALORES.

No caso, tendo sido a presente demanda ajuizada após a vigência da Lei 13.467/17 inexistem dúvidas quanto à obrigatoriedade de indicação do valor dos pedidos, contudo, não se exige a juntada de memória de cálculo.

Rejeito, pois,a preliminar.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a

prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores líquidos vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de 29/01/2019, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pelo trabalhador, mormente diante da manifestação de fl. 406.

Constam dos cartões ponto, a anotação do intervalo intrajornada.

De outro norte, os recibos de pagamento revelam o pagamento de horas extras.

Portanto, tendo a reclamada colacionado aos autos recibos e registros de ponto válidos, incumbia ao reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito ao pagamento das parcelas postuladas.

Neste sentido, ao reclamante foi expressamente determinada a manifestação sobre defesa e documentos, sob pena de preclusão, momento em que deveria ter apresentado as eventuais diferenças que entendesse existir a seu favor.

Contudo, em sua manifestação, a parte interessada aponta equivocadamente, por amostragem, diferenças de horas extras que entende fazer jus, na medida em que apurou as horas extras levando-se em conta o mês de março de 2020 (dia 01 ao dia 30), quando deveria ter realizado a apuração considerando o período entre o dia 15 do mês de fevereiro e o dia 15 do mês de março (vide contestação fl. 166).

Diante de todo exposto, julgo improcedentes todos os pedidos de pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno o autor no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, rejeito a preliminar. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de 29/01/2019 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS PAULO DE OLIVEIRA em face de CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 60.000,00, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000109-32.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	LUIS PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA GUIMARAES SILVA(OAB: 435096/SP)
ADVOGADO	YVES SANTOS DO ROSARIO(OAB: 370247/SP)
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf3be5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

LUIS PAULO DE OLIVEIRA ajuíza ação trabalhista em face de CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, postulando o adimplemento das obrigações descritas na petição inicial. Atribui à causa o valor de R$ 60.000,00.

A reclamada apresenta defesa escrita na qual impugna articuladamente as pretensões formuladas na petição inicial. Requer a improcedência da demanda.

As partes juntam documentos.

Encerrada a instrução, são aduzidas razões finais, restando infrutíferas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

REFORMA TRABALHISTA.

A presente reclamatória trabalhista versa sobre supostos direitos materiais constituídos em relação de trabalho iniciada antes da denominada Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17.

Assim, a rigor do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ressalvam-se os direitos adquiridos, assim considerados aqueles que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, bem como aqueles que possuam termo pré-fixado, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ressalva-se, ainda, a regra específica trabalhista estabelecida no artigo 468 da CLT, segundo a qual, "*Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*."

Portanto, em regra, aos contratos de trabalho em curso quando do advento da Reforma Trabalhista não se aplicam as disposições ablativas, que suprimem e/ou reduzem direitos adquiridos pelo empregado ou piorem suas condições de trabalho.

Pondero, no entanto, que não há falar em direito adquirido com base em mera jurisprudência, ainda que sumulada.

Por outro lado, tenho que as disposições procedimentais e puramente processuais advindas da aludida Reforma incidem de imediato, considerando a teoria do isolamento dos atos processuais.

Todavia, as normas processuais que criam, modificam ou extinguem direitos subjetivos possuem caráter bifronte, processual e material, de modo que se ressalva – em harmonia com a boa-fé processual e a vedação de decisão surpresa – a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais não com base na data da prolação da sentença, mas sim com base na data da prática do ato do qual advirão tais efeitos materiais.

Por exemplo, é no momento do ajuizamento da demanda que a parte autora define sua causa de pedir e suas pretensões, dando ensejo ao encadeamento dos atos processuais que culminarão na sua sucumbência ou não, mormente após a integração da lide pela parte adversa.

Semelhantemente, é no momento do efetivo requerimento e deferimento da produção de prova pericial é que a parte concretiza o ato processual, assumindo os riscos de ser exitosa ou não no respectivo objeto, de forma que este deve ser o termo para aferição do direito processual aplicável.

Nesta senda, entendo que diante da vigência da Lei 13.467/17, devem ser observadas as respectivas normas processuais, ressalvando-se àquelas que, por ter natureza bifronte, envolvem a criação, a modificação ou a extinção de um direito subjetivo, ainda que de origem processual.

INDICAÇÃO DE VALORES.

No caso, tendo sido a presente demanda ajuizada após a vigência

da Lei 13.467/17 inexistem dúvidas quanto à obrigatoriedade de indicação do valor dos pedidos, contudo, não se exige a juntada de memória de cálculo.

Rejeito, pois,a preliminar.

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores líquidos vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

PRESCRIÇÃO

Regularmente arguida, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de 29/01/2019, inclusive quanto ao FGTS respectivamente incidente, nos termos da Súmula 206 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO.

Inicialmente, constato que os controles de jornada trazidos aos autos não denotam sinais de fraude, contemplando registros variáveis, impondo-se concluir serem válidos como meio de prova da jornada efetivamentecumprida pelo trabalhador, mormente diante da manifestação de fl. 406.

Constam dos cartões ponto, a anotação do intervalo intrajornada.

De outro norte, os recibos de pagamento revelam o pagamento de horas extras.

Portanto, tendo a reclamada colacionado aos autos recibos e registros de ponto válidos, incumbia ao reclamante demonstrar o fato constitutivo de seu direito ao pagamento das parcelas postuladas.

Neste sentido, ao reclamante foi expressamente determinada a manifestação sobre defesa e documentos, sob pena de preclusão, momento em que deveria ter apresentado as eventuais diferenças que entendesse existir a seu favor.

Contudo, em sua manifestação, a parte interessada aponta equivocadamente, por amostragem, diferenças de horas extras que entende fazer jus, na medida em que apurou as horas extras levando-se em conta o mês de março de 2020 (dia 01 ao dia 30), quando deveria ter realizado a apuração considerando o período entre o dia 15 do mês de fevereiro e o dia 15 do mês de março (vide contestação fl. 166).

Diante de todo exposto, julgo improcedentes todos os pedidos de pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno o autor no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, rejeito a preliminar. No mérito, pronuncio a prescrição das pretensões vencidas e exigíveis antes de 29/01/2019 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIS PAULO DE OLIVEIRA em face de CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Custas de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 60.000,00, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000139-67.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	VSX LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

RECLAMADO	VS LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f01dfca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo apenas quando líquidos, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VÍNCULO DE EMPREGO.

A negativa empresarial de relação jurídica de natureza empregatícia impõe à reclamada o encargo de demonstrar que a prestação de serviços se deu na forma por ela indicada, ônus do qual se desvencilhou.

No caso, o autor afirma em depoimento pessoal que, em razão de faltas injustificadas, sofria “ganchos”, que ao que tudo indica seria uma penalidade aplicada pela ré, uma suspensão de trabalho e salário por dois dias.

A testemunha, tencionando favorecer o autor, confirma os ganchos, contudo, de forma inverossímil, sustenta que eles não aparecem nos supostos registros de horários. Se os registros são formas de controle de frequência, não há verossimilhança na alegação de que não são anotados neles os “ganchos”.

Não há prova robusta no sentido de que as planilhas de fls. 558 e seguintes se trata de controle de frequência e o depoimento trazido pelo autor à fl. 515 como prova emprestada não revela confissão da ré, na medida em que é referido pelo preposto que tais planilhas se trata de controle de entregas dos pedidos.

Os prints de conversas trocadas pelo WhatsApp revelam a organização na prestação de serviços pelos próprios motoboys e, neste contexto, o depoimento da testemunha convidada pelo autor não induz convencimento do Juízo, quando afirma, por exemplo, que a definição da escala é feita pela loja.

Ademais, o autor arcava com as despesas pelo uso e manutenção do veículo, o que corrobora a tese defensiva de prestação de serviços em caráter autônomo.

Por fim, nos autos do processo nº 1000100-07.2023.5.02.0371 apreciado por este Juízo, foi descrita a mesma dinâmica do contrato de trabalho versado nos presentes autos, concluindo-se pela inexistência de vínculo de emprego, o que inclusive restou confirmado por este E. Tribunal.

Diante de todo este contexto, entendo que os elementos constantes dos autos demonstram a inidoneidade da tese do autor, nos moldes em que exposta na petição inicial, razão pela qual indefiro o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, restando prejudicados os respectivos corolários.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno o autor no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porCARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DE ALMEIDA em face de VSX LANCHES LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Custas de R$ 5.731,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$286.590,05, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Intimem-se as partes.NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000139-67.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	VSX LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)
RECLAMADO	VS LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VS LANCHES LTDA
- VSX LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f01dfca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo apenas quando líquidos, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

VÍNCULO DE EMPREGO.

A negativa empresarial de relação jurídica de natureza empregatícia impõe à reclamada o encargo de demonstrar que a prestação de serviços se deu na forma por ela indicada, ônus do qual se desvencilhou.

No caso, o autor afirma em depoimento pessoal que, em razão de faltas injustificadas, sofria “ganchos”, que ao que tudo indica seria uma penalidade aplicada pela ré, uma suspensão de trabalho e salário por dois dias.

A testemunha, tencionando favorecer o autor, confirma os ganchos, contudo, de forma inverossímil, sustenta que eles não aparecem nos supostos registros de horários. Se os registros são formas de controle de frequência, não há verossimilhança na alegação de que não são anotados neles os “ganchos”.

Não há prova robusta no sentido de que as planilhas de fls. 558 e seguintes se trata de controle de frequência e o depoimento trazido pelo autor à fl. 515 como prova emprestada não revela confissão da ré, na medida em que é referido pelo preposto que tais planilhas se trata de controle de entregas dos pedidos.

Os prints de conversas trocadas pelo WhatsApp revelam a organização na prestação de serviços pelos próprios motoboys e, neste contexto, o depoimento da testemunha convidada pelo autor não induz convencimento do Juízo, quando afirma, por exemplo, que a definição da escala é feita pela loja.

Ademais, o autor arcava com as despesas pelo uso e manutenção do veículo, o que corrobora a tese defensiva de prestação de serviços em caráter autônomo.

Por fim, nos autos do processo nº 1000100-07.2023.5.02.0371 apreciado por este Juízo, foi descrita a mesma dinâmica do contrato de trabalho versado nos presentes autos, concluindo-se pela inexistência de vínculo de emprego, o que inclusive restou confirmado por este E. Tribunal.

Diante de todo este contexto, entendo que os elementos constantes dos autos demonstram a inidoneidade da tese do autor, nos moldes em que exposta na petição inicial, razão pela qual indefiro o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, restando prejudicados os respectivos corolários.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada nos autos e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno o autor no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porCARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DE ALMEIDA em face de VSX LANCHES LTDA.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Condeno o reclamante no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa,obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

Custas de R$ 5.731,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$286.590,05, de responsabilidade do reclamante, dispensadas.

Intimem-se as partes.NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000106-77.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	VITORIA SAYURI APARECIDA LIMA KOHATSU
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WINOVER CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25812cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção monetária.

NO MÉRITO:

DIFERENÇAS SALARIAIS.

O salário-mínimo mensal de R$ 1.412,00 passou a vigorar a partir de 2024, razão pela qual não há falar em diferenças salariais em relaçãoao período anterior a 2024.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, o autor não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESCISÃO INDIRETA.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Inicialmente, não resta provado o descumprimento de obrigações contratuais. Ademais, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado.

Com efeito, as testemunhas prestam depoimentos divergentes entre si, não induzindo convencimento do Juízo, tencionando favorecer àqueles que lhes convidaram a depor. Enquanto a testemunha

convidada pela autora refere a restrição ao uso de banheiros, a testemunha convidada pela ré manifesta-se em sentido diametralmente oposto, impondo-se o julgamento do feito em desfavor da autora a quem incumbia o ônus de prova.

Desse modo, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, de rescisão indireta do contrato de emprego e, por corolário de pagamento de verbas rescisórias.

Por fim, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta. Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da intervenção do poder judiciário para ser realizada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando a data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porVITORIA SAYURI APARECIDA LIMA KOHATSU em face de WINOVER CALL CENTER LTDA.

Custas de R$ 1.040,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$52.003,70,de responsabilidade da reclamante e dispensadas em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 2 anos nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000106-77.2024.5.02.0371

RECLAMANTE	VITORIA SAYURI APARECIDA LIMA KOHATSU
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA SAYURI APARECIDA LIMA KOHATSU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25812cc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

VISTOS ETC.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 852 - I da CLT.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE:

LIMITES OBJETIVOS DA LIDE.

A rigor dos artigos 141 e 490 do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional encontra-se adstrita aos limites objetivos da causa de pedir e pedidos formulados na petição inicial, cujos valores vinculam o Juízo, salvo as exceções legais e admitidas pela jurisprudência, tais como o acréscimo de juros e correção

monetária.

NO MÉRITO:

DIFERENÇAS SALARIAIS.

O salário-mínimo mensal de R$ 1.412,00 passou a vigorar a partir de 2024, razão pela qual não há falar em diferenças salariais em relaçãoao período anterior a 2024.

Julgo improcedente o pedido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o laudo pericial técnico, as atividades exercidas pela autora, no desempenho de sua função, não eram insalubres.

Ressalto que embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fatos devidamente comprovados, no caso em tela, o laudo pericial é firme e convincente, produzido por profissional habilitado, que goza da plena confiança deste Juízo.

Com efeito, o autor não produz prova de natureza técnica, hábil a infirmar as conclusões do auxiliar do Juízo, razão pela qual acolho suas conclusões e julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESCISÃO INDIRETA.

A indenização por dano moral e, por extensão, existencial, é instituto jurídico que visa compensar as vítimas de ato ilícito que tiveram afetadas sua honra, imagem e autoestima, bem como foram prejudicadas no convívio familiar e social.

O direito à indenização nasce quando se configuram o ato lesivo (omissivo ou comissivo), a conduta culposa ou dolosa e o nexo de causalidade entre ato e efeito e a prova dos fatos que amparam o pleito indenizatório incumbe ao autor, na forma do artigo 818 consolidado.

Inicialmente, não resta provado o descumprimento de obrigações contratuais. Ademais, a prova dos autos não permite concluir pela configuração do dano apontado.

Com efeito, as testemunhas prestam depoimentos divergentes entre si, não induzindo convencimento do Juízo, tencionando favorecer àqueles que lhes convidaram a depor. Enquanto a testemunha convidada pela autora refere a restrição ao uso de banheiros, a testemunha convidada pela ré manifesta-se em sentido diametralmente oposto, impondo-se o julgamento do feito em desfavor da autora a quem incumbia o ônus de prova.

Desse modo, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, de rescisão indireta do contrato de emprego e, por corolário de pagamento de verbas rescisórias.

Por fim, certo é que o pedido de demissão não configura decorrência lógica da improcedência do pedido de rescisão indireta. Acresço que a mera resilição contratual, por iniciativa de qualquer das partes, é ato jurídico potestativo e unilateral, prescindindo da intervenção do poder judiciário para ser realizada.

JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando a data do ajuizamento da ação, incide a novel redação do artigo 790 da CLT, conforme alterações introduzidas pela Lei 13.467/17.

Entretanto, a Lei 7.115/83 não foi revogada, razão pela qual diante da insuficiência econômica declarada e da inexistência de prova em contrário, defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, com amparo no artigo 790, § 3°, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Considerando que o presente processo foi ajuizado após a Reforma Trabalhista, não há cogitar da aplicação do entendimento sedimentado nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Com efeito, incide o novel artigo 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/17, restando devidos honorários sucumbenciais, independentemente da assistência sindical.

Nesta senda, tendo em vista a sucumbência da parte autora nos pedidos objeto da presente demanda e considerando a simplicidade da demanda e o tempo de duração do processo, bem como os demais critérios expostos no §2º do referido dispositivo, condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, obrigação cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Tendo em vista que a parte autora restou sucumbente no objeto da perícia técnica, deve arcar com os honorários respectivos, os quais fixo no valor de R$ 806,00. O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados porVITORIA SAYURI APARECIDA LIMA KOHATSU em face de WINOVER CALL CENTER LTDA.

Custas de R$ 1.040,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$52.003,70,de responsabilidade da reclamante e dispensadas em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Condeno a autora no pagamento de honorários da parte ré, arbitrados em 5% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 2 anos nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT.

O pagamento dos respectivos honorários periciais deverá ser realizado em conformidade com o ato GP/CR nº 02 de 15 de setembro de 2021 deste Egrégio Tribunal e com as Resoluções nº 232/2016 do CNJ e nº 247/2019 do CSJT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. NADA MAIS.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001675-89.2019.5.02.0371

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL YAMASHITA CONTRERAS(OAB: 323123/SP)
ADVOGADO	SHAYDA DAHER DE SOUZA(OAB: 371026/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BORELLI(OAB: 303036/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº2104ba8), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000915-43.2019.5.02.0371

RECLAMANTE	ANGELICA APARECIDA PRADO CORREA
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DA ROCHA(OAB: 423985/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ NOGUEIRA(OAB: 348486/SP)
RECLAMADO	PLASOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
PERITO	ADALBERTO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA APARECIDA PRADO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANGELICA APARECIDA PRADO CORREA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de alvará FGTS.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANO CALIXTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001159-30.2023.5.02.0371

RECLAMANTE	ERIC FRANCA FERREIRA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECLAMADO	CALIXTO KIM - EPP
ADVOGADO	FABIO EITI SHIGETOMI(OAB: 176796/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIXTO KIM - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CALIXTO KIM - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºad5e959), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANA MIE TAKEUCHI NUNES

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
Edital

Processo Nº ATOrd-1000163-92.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS
RECLAMADO	RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Destinatário: RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP **CITA RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000163-92.2024.5.02.0372, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA contra RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e outros (1), bem como **INTIMA** da sentença prolatada no processo supraindicado, que poderá ser consultada, NA ÍNTEGRA, pelo acesso à página eletrônica e chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042611412740500000345548366?instancia=1, conforme DISPOSITIVO: "...**ANTE O EXPOSTO**, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial e julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA**em face de**RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI e SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS**, para condenar**as reclamadas,a segunda ré subsidiariamente,** ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”.

A secretaria da Vara deverá proceder à anotação da baixa na CTPS do autor, bem como a expedição de alvarás para liberação do FGTS e seguro desemprego,tudo conforme constou na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação.

Custas de R$ 400,00, pelas reclamadas, respondendo a segunda ré subsidiariamente, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000990-72.2014.5.02.0372

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP INTIMA **VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA** nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0000990-72.2014.5.02.0372, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ELISANGELA APARECIDA MACHADO contra VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2), para contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamante no id 16b1a4c. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

YACI FERREIRA PENINA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000990-72.2014.5.02.0372

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP INTIMA **MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO** nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0000990-72.2014.5.02.0372, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ELISANGELA APARECIDA MACHADO contra VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2), para contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamante no id 16b1a4c. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

YACI FERREIRA PENINA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000990-72.2014.5.02.0372

RECLAMANTE	ELISANGELA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)

RECLAMADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	MARIA BRIGIDA LEMES
RECLAMADO	MARIA CRISTINA SIMÃO ARAÚJO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BRIGIDA LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA BRIGIDA LEMES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP INTIMA **MARIA BRIGIDA LEMES** nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 0000990-72.2014.5.02.0372, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ELISANGELA APARECIDA MACHADO contra VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2), para contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamante no id 16b1a4c. A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: #{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

YACI FERREIRA PENINA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001485-94.2017.5.02.0372

RECLAMANTE	FELIPE ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO	FABRIZIO FREITAS CALIXTO(OAB: 203784/SP)
RECLAMADO	ALINE TOGNATO MODAS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ALINE DE SOUSA TOGNATO
ADVOGADO	FERNANDA KELLY INACIO HALLIWELL(OAB: 206431/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS JONAITES
ADVOGADO	CATIA CILENE FELIX DA SILVA SANTOS(OAB: 212214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ISAIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE ISAIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para manifestação acerca da petição Id fcc34c1 e anexo, pelo prazo de cinco dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0186200-85.2003.5.02.0372

RECLAMANTE	JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECLAMADO	SESBI SV ESP SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ANTONIO DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be15c18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão da manifestação do reclamante, Id b8d9f35.

MOGI DAS CRUZES, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos.

Defiro a Penhora no rosto dos autos do processo 0096500-30.2005.5.02.0372, em tramite nesta Vara, para reserva de crédito em favor do reclamante, que atualizado até 01.06.23, perfaz o valor de R$26.631,09.

Com amparo nos princípios da efetividade na prestação jurisdicional, celeridade e economia processuais, confiro a esta decisão assinada digitalmente FORÇA DE OFÍCIO, que deverá ser certificada naqueles autos. Expeça-se, com urgência, o Mandado de Penhora.

Efetivada a penhora, dê-se ciência à executada e sobreste-se o feito pelo prazo de sessenta dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001084-85.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES COLACA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	CALCADOS DUKE EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALVES COLACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac5813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da sentença Id 29ed501, manifestação da reclamada Id d42a7fa e da planilha de cálculos Id 99fdc2b, certificando que houve deferimento do parcelamento da execução e que houve, indevidamente, bloqueio "online" na conta da reclamante. Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Razão assiste à reclamada em sua manifestação.

Considerando que o pagamento da 1ª parcela, do quanto deferido em sentença Id 29ed501, vencerá em 27/04/2024, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento até a data de 30/04/2024.

Comprovado o deposito supra referente a 1ª parcela, libere-se à reclamada o valor de R$7.928,82, expedindo-se o competente alvará através do sistema SISCONDJ, dando-lhe ciência. Caso contrário, deverá ser descontado do valor bloqueado a importância de R$946,50, liberando-a ao reclamante e valor remanescente à reclamada.

No mais, mantenho os termos da Id 29ed501 e aguarde a integral garantia do juízo.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001084-85.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES COLACA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	CALCADOS DUKE EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE BANK SETTI(OAB: 146550/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCADOS DUKE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ac5813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da sentença Id 29ed501, manifestação da reclamada Id d42a7fa e da planilha de cálculos Id 99fdc2b, certificando que houve deferimento do parcelamento da execução e que houve, indevidamente, bloqueio "online" na conta da reclamante. Mogi das Cruzes, data

abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Razão assiste à reclamada em sua manifestação.

Considerando que o pagamento da 1ª parcela, do quanto deferido em sentença Id 29ed501, vencerá em 27/04/2024, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento até a data de 30/04/2024.

Comprovado o deposito supra referente a 1ª parcela, libere-se à reclamada o valor de R$7.928,82, expedindo-se o competente alvará através do sistema SISCONDJ, dando-lhe ciência. Caso contrário, deverá ser descontado do valor bloqueado a importância de R$946,50, liberando-a ao reclamante e valor remanescente à reclamada.

No mais, mantenho os termos da Id 29ed501 e aguarde a integral garantia do juízo.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000116-29.2010.5.02.0372

RECLAMANTE	ERENILSON DEODATO DA SILVA
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
RECLAMADO	ESTACON INFRAESTRUTURA S.A.
RECLAMADO	WM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	MARISE MARIA MOREIRA
RECLAMADO	WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ESTACON ENGENHARIA SA
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILSON DEODATO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c5844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. IVI MARTINS CARON, em razão do pedido de Desconsideração Inversa de Personalidade Jurídica no Id dbca6e7 e id 55b4147. Mogi das Cruzes, data abaixo. Isamara Sivieri Pugliesi - Técnica Judiciária.

DESPACHO

Visto.

Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, recebo o pedido do autor e, determino a suspensão dos atos executórios, por ora, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC .

Citem-se as empresas GLOBAL GESTAO DE RH LTDA - CNPJ 06.262.857/0001-66, AREZZA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - CNPJ 09.543.652/0001-47, ARZ CONSTRUCAO E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - CNPJ 10.538.571/0001-38, ARZ TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.902.442/0001-72, LANDMARK GESTAO DE PESSOAL LTDA - CNPJ 10.538.385/0001-07, LANDMARK CONSTRUCAO E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - CNPJ 10.527.595/0001-91, NOVA RH SAO PAULO LTDA - CNPJ 06.153.433/0001-63, GW NOVA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - CNPJ 06.148.195/0001-06, GW NOVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - CNPJ 05.359.627/0001-57, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas defesas e produzam provas cabíveis. Em caso de tentativa infrutífera de notificação, fica desde já, autorizada a citação por edital.

Em caso de apresentação de defesa, dê-se vistas a(o) autor(a).

Após o decurso do prazo, venham conclusos para decisão.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000116-29.2010.5.02.0372

RECLAMANTE	ERENILSON DEODATO DA SILVA
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
RECLAMADO	ESTACON INFRAESTRUTURA S.A.
RECLAMADO	WM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
RECLAMADO	MARISE MARIA MOREIRA
RECLAMADO	WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ESTACON ENGENHARIA SA
ADVOGADO	WILBER BURATIN BEZERRA(OAB: 120565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACON ENGENHARIA SA
- WM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22c5844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. IVI MARTINS CARON, em razão do pedido de Desconsideração Inversa de Personalidade Jurídica no Id dbca6e7 e id 55b4147. Mogi das Cruzes, data abaixo. Isamara Sivieri Pugliesi - Técnica Judiciária.

DESPACHO

Visto.

Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, recebo o pedido do autor e, determino a suspensão dos atos executórios, por ora, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC .

Citem-se as empresas GLOBAL GESTAO DE RH LTDA - CNPJ 06.262.857/0001-66, AREZZA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - CNPJ 09.543.652/0001-47, ARZ CONSTRUCAO E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - CNPJ 10.538.571/0001-38, ARZ TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ 07.902.442/0001-72, LANDMARK GESTAO DE PESSOAL LTDA - CNPJ 10.538.385/0001-07, LANDMARK CONSTRUCAO E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - CNPJ 10.527.595/0001-91, NOVA RH SAO PAULO LTDA - CNPJ 06.153.433/0001-63, GW NOVA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - CNPJ 06.148.195/0001-06, GW NOVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - CNPJ 05.359.627/0001-57, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas defesas e produzam provas cabíveis. Em caso de tentativa infrutífera de notificação, fica desde já, autorizada a citação por edital.

Em caso de apresentação de defesa, dê-se vistas a(o) autor(a).

Após o decurso do prazo, venham conclusos para decisão.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0164700-94.2002.5.02.0372

RECLAMANTE	EDMILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	CICERO OSMAR DA ROS(OAB: 25888/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO	ADAUTO SIMAO
RECLAMADO	STENIO TOGNOLI FILHO
RECLAMADO	JOAO TROVATTO
RECLAMADO	S. ROMERO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RESIDENCIAL VILA DE ESPANHA
ADVOGADO	THAIS QUEIROZ DE BARROS(OAB: 306548/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA RAMOS TENA
TERCEIRO INTERESSADO	EMBRACIL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE DIEGUEZ TENA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f170f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da manifestação do RESIDENCIAL VILA DE ESPANHA Id cf181ba, certificando que a reclamada **MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** não está estabelecida no endereço conforme documento anexo Id 90afdba. Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Ante o teor da certidão supra, determino a intimação da reclamada, acerca do Leilão Judicial Unificado a ser realizado na data de no dia 04/06/2024, às 10:54 horas (Id b78a10d), por Edital.

Aguarde a realização do Leilão designado.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0231600-15.2009.5.02.0372

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECLAMADO	WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA LANCHONETE
RÉU	WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fa6236 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMa. Juíza do Trabalho, Dra IVI MARTINS CARON, em razão da manifestação do exequente de id . Mogi das Cruzes, data abaixo. Isamara Sivieri Pugliesi, técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a executada encontra-se BAIXADA desde 09.02.2015 (id0162ad4), defiro a renovação da penhora on-line, utilizando-se o convênio **SISBAJUD** para o bloqueio de contas correntes e outras aplicações financeiras de titularidade do(s) sócio executado(s) **WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF: 260.736.278-40**, estando autorizada a reiteração automática dos bloqueios por até 30 dias ("teimosinha"). Havendo valores bloqueados, dê-lhe ciência.

Após, intime-se o reclamante para orientar a execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, sobreste-se o feito nos termos do despacho de id57c0224, sob as penas cominadas.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000575-91.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	JONAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	MADEIREIRA ANDRADE EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 152715/SP)
RECLAMADO	C. E. SANTOS CONSTRUTORA
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
RECLAMADO	ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSIVALDO FERREIRA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- C. E. SANTOS CONSTRUTORA
- ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE
- MADEIREIRA ANDRADE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91064c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Ivi Martins Caron, em razão do pedido de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Id 83da344. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Indefiro por ora, o pedido de tutela de urgência antecipada, relativa a arresto e pesquisa patrimonial, eis que a má-fé não pode ser presumida, bem como não há comprovação de dilapidação de patrimônio dos sócios com vistas a frustrar a execução.

Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, recebo o pedido do autor e, determino a suspensão dos atos executórios, por ora, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC.

Citem-se os sócios, JOSIVALDO FERREIRA DE MORAES - CPF 268.464.558-25 e, ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE - CPF 290.569.818-70, para que, no prazo de quinze dias, apresente sua defesa e produza provas cabíveis. Ocorrendo a não localização dos sócios, fica desde já, autorizada a citação por edital.

Em caso de apresentação de defesa, dê-se vistas ao autor.

Após o decurso do prazo, venham conclusos para decisão.

Quanto ao pedido de expedição de ofício em relação à terceira reclamada, indefiro, tendo em vista a disponibilização da pesquisa Id 07fe9a1.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-44.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	DANIELE DE AQUINO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6863847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, Dra Ivi Martins Caron, em razão da comunicação de Id 6c21d76. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria.

Vistos.

Considerando a solicitação de Id 6c21d76, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas), para tentativa de solução consensual do conflito.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000575-91.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	JONAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	MADEIREIRA ANDRADE EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO RODRIGUES COSTA(OAB: 152715/SP)
RECLAMADO	C. E. SANTOS CONSTRUTORA
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
RECLAMADO	ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALDENIA DE LIMA PLACIDO(OAB: 418447/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSIVALDO FERREIRA DE MORAES
TERCEIRO INTERESSADO	ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b91064c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Ivi Martins Caron, em razão do pedido de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Id 83da344. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Indefiro por ora, o pedido de tutela de urgência antecipada, relativa a arresto e pesquisa patrimonial, eis que a má-fé não pode ser presumida, bem como não há comprovação de dilapidação de patrimônio dos sócios com vistas a frustrar a execução.

Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, recebo o pedido do autor e, determino a suspensão dos atos executórios, por ora, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC.

Citem-se os sócios, JOSIVALDO FERREIRA DE MORAES - CPF 268.464.558-25 e, ELENILTON PEREIRA DE ANDRADE - CPF 290.569.818-70, para que, no prazo de quinze dias, apresente sua defesa e produza provas cabíveis. Ocorrendo a não localização dos sócios, fica desde já, autorizada a citação por edital.

Em caso de apresentação de defesa, dê-se vistas ao autor.

Após o decurso do prazo, venham conclusos para decisão.

Quanto ao pedido de expedição de ofício em relação à terceira reclamada, indefiro, tendo em vista a disponibilização da pesquisa Id 07fe9a1.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000199-37.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	FRANCISCO MARIA DA COSTA
ADVOGADO	EURANIA CARDOSO DOURADO(OAB: 424742/SP)
RECLAMADO	TRANSAGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9dac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da manifestação da reclamada Id c3c3e27.Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Id c3c3e27: A primeira reclamada informa que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) já fora disponibilizado para retirada, mas o reclamante não compareceu na sede da reclamada para retirá-lo.

Posto isto, deverá o reclamante comparecer à sede da primeira reclamada para a retirada do documento supra citado, advertindo-o que a reclamada está isenta de quaisquer responsabilidades legais, eis que cumprida o obrigação de fazer determinada em ata de audiência Id ae6df9f.

Aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Intime-se o reclamante

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-44.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	DANIELE DE AQUINO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE AQUINO RODRIGUES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6863847 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, Dra Ivi Martins Caron, em razão da comunicação de Id 6c21d76. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria.

Vistos.

Considerando a solicitação de Id 6c21d76, determino a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas), para tentativa de solução consensual do conflito.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000199-37.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	FRANCISCO MARIA DA COSTA
ADVOGADO	EURANIA CARDOSO DOURADO(OAB: 424742/SP)
RECLAMADO	TRANSAGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd9dac1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da manifestação da reclamada Id c3c3e27.Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Id c3c3e27: A primeira reclamada informa que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) já fora disponibilizado para retirada, mas o reclamante não compareceu na sede da reclamada para retirá-lo.

Posto isto, deverá o reclamante comparecer à sede da primeira reclamada para a retirada do documento supra citado, advertindo-o que a reclamada está isenta de quaisquer responsabilidades legais,

eis que cumprida o obrigação de fazer determinada em ata de audiência Id ae6df9f.

Aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Intime-se o reclamante

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000062-94.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	EMANOEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO PEDRO BARBOZA(OAB: 214906/SP)
RECLAMADO	FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ELITA DE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 53502/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho/SP
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO PAULINIA SEMPRE LIMPA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1491bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do pedido de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, ID fa49704.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

Visto.

Indefiro, por ora, o pedido para arresto de bens, em relação ao sócio constante da Ficha Cadastral, eis que inexiste qualquer indício de ocultação de patrimônio.

Analisando detidamente a Ficha Cadastral acostada aos autos (IDf891126), verifica-se que atualmente a reclamada está representada pelo sócio SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA. Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, determino:

1 - a suspensão da execução, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC.

2 - a citação do sócio **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 279.365.328-46)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, requeira e produza as provas cabíveis.

3- oficie-se ao INFOJUD, a fim de confirmar o endereço do sócio acima mencionado. Após, proceda a citação via postal.

4- havendo apresentação de resposta, intime-se a exequente para manifestação pelo prazo de cinco dias.

5 - Após, o envio do feito à conclusão para prolação de decisão.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000469-61.2024.5.02.0372

AUTOR	ANDERSON JUNIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RÉU	PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO MIRASSOL
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JUNIO PEREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6900511 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza, em razão do laudo pericial.

Eduardo Rezende de Moraes

Analista Judiciário

Visto.

Considerando o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 8 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra e havendo impugnação, intime-se o perito contábil para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias, contados da intimação.

Após, tornem-me os autos conclusos.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000062-94.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	EMANOEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO PEDRO BARBOZA(OAB: 214906/SP)
RECLAMADO	FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ELITA DE FREITAS TEIXEIRA(OAB: 53502/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho/SP
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO PAULINIA SEMPRE LIMPA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Intimado(s)/Citado(s):

- FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1491bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, em razão do pedido de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, ID fa49704.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

Visto.

Indefiro, por ora, o pedido para arresto de bens, em relação ao sócio constante da Ficha Cadastral, eis que inexiste qualquer indício de ocultação de patrimônio.

Analisando detidamente a Ficha Cadastral acostada aos autos (IDf891126), verifica-se que atualmente a reclamada está representada pelo sócio SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA. Em análise à aplicabilidade prevista no artigo 855-A da CLT do incidente disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, determino:

1 - a suspensão da execução, nos termos do artigo 134, §§ 1º e 3º do CPC.

2 - a citação do sócio **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 279.365.328-46)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, requeira e produza as provas cabíveis.

3- oficie-se ao INFOJUD, a fim de confirmar o endereço do sócio acima mencionado. Após, proceda a citação via postal.

4- havendo apresentação de resposta, intime-se a exequente para manifestação pelo prazo de cinco dias.

5 - Após, o envio do feito à conclusão para prolação de decisão.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000469-61.2024.5.02.0372

AUTOR	ANDERSON JUNIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RÉU	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RÉU	PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO MIRASSOL
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
- CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO MIRASSOL
- PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6900511 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza, em razão do laudo pericial.

Eduardo Rezende de Moraes

Analista Judiciário

Visto.

Considerando o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 8 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra e havendo impugnação, intime-se o perito contábil para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias, contados da intimação.

Após, tornem-me os autos conclusos.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000598-65.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	HEIDER VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	CRISTIAN LEONARDO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO	CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
ARREMATANTE	NOVA DIMENSIONAL COMERCIO E SERVICOS METROLOGICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDER VITOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9d3cc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do resultado da manifestação do reclamante (id dd08195).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26/04/2024.

Fernando Gomes - téc.jud.

DESPACHO

Vistos.

Analisando detidamente o documento de Id 64b25bc, verifica-se que consta averbado, no “R.4” o gravame de Alienação Fiduciária, ou seja, o imóvel indicado à penhora de matrícula 123.245, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, foi alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em garantia ao financiamento realizado pelo sócio executado e a Instituição Bancária.

Assim sendo, indefiro, o pedido de penhora do imóvel acima mencionado, em razão do contrato de alienação fiduciária existente junto à Caixa Econômica Federal, já que o sócio executado é mero possuidor direto e depositário do bem, não detendo a propriedade, a qual pertence ao credor fiduciário.

Nessa linha, é de consideração acórdão deste E. TRT da 2ª. Região assim ementado: **“*Agravo de Petição. Penhora sobre bem gravado com cláusula de alienação fiduciária. Impossibilidade.*** *Registre-se que a alienação fiduciária em garantia é um contrato por meio do qual o devedor obtém empréstimo junto ao credor, outorgando-lhe como garantia o bem do qual tomou posse, pertencente ao alienante, e cuja aquisição se deu por força da liberação desse mesmo empréstimo. Nesse sentido, o bem fica vinculado como garantia do cumprimento de obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo, na hipótese dos autos, o veículo adquirido pelo executado através de contrato de alienação fiduciária, a propriedade pertence à 'instituição financeira', ficando o devedor com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial.* ***Agravo de Petição não provido”***(agravo de petição 1001560-35.2016.5.02.0610, 14ª Turma, relator Davi Furtado Meirelles, publicado em 02 de maio de 2018.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000358-77.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	JONATHA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURICIO MASCI(OAB: 208807/SP)
RECLAMADO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78ab881 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, em razão do não recolhimento das custas processuais.

Mogi das Cruzes, 26/04/2024.

Fernando Gomes - téc.jud.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da Portaria MF nº75,de22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, onde o valor mínimo para inscrição na Dívida Ativa da União é de R$ 1.000,00, e o valor arbitrado de custas nos presentes autos é de R$ 397,84.

Deixo de efetuar a cobrança das custas processuais.

Após, determino o arquivamento definitivo dos autos, devendo as partes serem intimadas para requerer o que de direito, nos termos do art. 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0224500-53.2002.5.02.0372

RECLAMANTE	JOSE NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECLAMADO	MARIA ERONIDE ALEXANDRE ARAUJO
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	AKCEU EMPREITEIRA S/C LTDA
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	AQUILES GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NOGUEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77e27b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza Dra. Ivi Martins Caron, em razão da interposição de Agravo de Petição pelo reclamante (Id 8ebfe61), certificando que encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado nos termos do artigo 897, § 1º, da CLT. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0224500-53.2002.5.02.0372

RECLAMANTE	JOSE NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECLAMADO	MARIA ERONIDE ALEXANDRE ARAUJO
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	AKCEU EMPREITEIRA S/C LTDA
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	AQUILES GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKCEU EMPREITEIRA S/C LTDA
- AQUILES GONCALVES DE ARAUJO
- MARIA ERONIDE ALEXANDRE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77e27b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza Dra. Ivi Martins Caron, em razão da interposição de Agravo de Petição pelo reclamante (Id 8ebfe61), certificando que encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos e apresentando preparo adequado nos termos do artigo 897, § 1º, da CLT. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000829-62.2014.5.02.0372

RECLAMANTE	ANGELA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA(OAB: 213083/SP)
ADVOGADO	MICHELY FERNANDA REZENDE(OAB: 256370/SP)
RECLAMADO	J. K. M7 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS DONISETE DE SOUZA(OAB: 125818/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
ADVOGADO	DIEGO CASSIO VANZ(OAB: 365596/SP)
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
RECLAMADO	MAURICIO ALEXANDRE MIRANDA DE SOUZA
RECLAMADO	GERSON EICHI KOMATSU JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	J. K. M7X PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d79e0af proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.ª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em razão da manifestação do reclamante Id ff59a8e, certificando que a execução restou frustrada e que o reclamante não comprova alteração da situação patrimonial da executada. Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário.

DESPACHO

Vistos…

Atente a reclamante que o presente processo aguarda o decurso de prazo para apresentação de contraminuta ao Agravo de Petição pela parte contrária.

Intime-se a reclamante.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000123-91.2016.5.02.0372

RECLAMANTE	MARCIO LAURENTINO MATOS DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO GODOI CINTRA(OAB: 128610/SP)
RECLAMADO	MARCELO ARAUJO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CINTURAO VERDE LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIA MUNHOZ CASTRO
RECLAMADO	MOGI SOLUTION DIGITAL LTDA - ME
RECLAMADO	MARPRESS INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	MARPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
RECLAMADO	JULIANA MARIA TOLEDO
RECLAMADO	JOSE CARLOS TOLEDO (espólio)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LAURENTINO MATOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24d1a91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do decurso de prazo para o reclamante informar nos autos o atual e correto endereço de MARCIA MUNHOZ CASTRO e JOSÉ CARLOS TOLEDO (espólio), para prosseguimento da execução, certificando o decurso de prazo para **MARCELO ARAÚJO DO NASCIMENTO** e **JULIANA MARIA TOLEDO** pagar e /ou garantir a execução. Mogi das Cruzes, data abaixo. Maria da Salete Mourão - Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos...

Considerando o que dispõe a Recomendação CGJT 02/2011 do TST, determino a penhora on-line, utilizando-se o convênio **SISBAJUD** para o bloqueio de contas correntes e outras aplicações financeiras de titularidade do(a)(s) reclamado(a)(s) **MARCELO ARAÚJO DO NASCIMENTO, CPF: 117.264.988-08 e JULIANA MARIA TOLEDO, CPF: 170.892.568-63**. Havendo valores bloqueados, dê-lhe ciência.

Negativo ou insuficiente o bloqueio, prossiga-se a execução com a pesquisa, registro e penhora de bens por meio dos convênios **RENAJUD, ARISP e INFOJUD**.

Na mesma oportunidade, registre-se a indisponibilidade de bens do(a)(s) reclamado(a)(s) no **CNIB**, bem como proceda-se à imediata inclusão no **SERASA**.

Expeça-se o mandado, a ser cumprido pelo GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Frustrado o bloqueio pelo SISBAJUD, e após o decurso do prazo legal, tão logo devolvido o mandado, determino a inclusão do(a)(s) reclamado(a)(s) no **BNDT** - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas , nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Com as respostas, Intime-se o(a) reclamante para que oriente o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito (motivo execução frustrada), para que aguarde fluência do prazo prescricional previsto no art. 11-A, da CLT, na tarefa aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023.

Fica o exequente ciente de que desde já serão indeferidas as renovações de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial dos executados.

Intime-se o reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000664-46.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE DE LIMA BARROS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PEREIRA MARQUES(OAB: 366561/SP)
RECLAMADO	WILLIANS CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS 33982545862

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE DE LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3adfa44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho da 2ª VT de Mogi das Cruzes, em razão do designação da audiência telepresencial no despacho de id 8d2a900.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Alessandra Marinho Malta Moreira

Técnica Judiciária

DESPACHO

Analisando os autos verifica-se que o processo não foi distribuído na modalidade 100% digital.

Portanto, reconsidero a determinação do despacho anterior de id 8d2a900 e converto a audiência **UNA pra modalidade PRESENCIAL mantendo-se a mesma data e horário.**

Deverão as partes, nos termos do art. 450 do CPC, apresentar no prazo de até cinco dias antes da audiência o rol e a respectiva comprovação de intimação das testemunhas que pretendem ouvir, cabendo ao próprio advogado a respectiva intimação, nos termos do art. 455 do CPC, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000935-89.2023.5.02.0372

EMBARGANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
EMBARGADO	MARIA APARECIDA SANDES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SANDES DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c595b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, em razão da manifestação da embargada (Id 2cf78c1).

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Ivan Antonio Pellegrini Maia Junior

Analista Judiciário

DECISÃO

Visto.

Ante a manifestação da embargada, pugnando pelo prosseguimento as medidas constritivas e expropriatórias relativas ao imóvel penhorado no feito principal (matrícula n. 27.181, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes/SP), bem como diante da ação de usucapião oferecida pela embargante (processo nº 1015890-77.2022.8.26.0361, da 3ª Vara Cível de Mogi das

Cruzes/SP), a qual ainda aguarda por julgamento, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea "a", do CPC, **devendo a embargante, no prazo de 15 dias após o transcurso do referido prazo, e independentemente de intimação, juntar aos autos certidão de objeto e pé do processo de usucapião e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001487-98.2016.5.02.0372

RECLAMANTE	ELIANA MARA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE GIAZZI NASSRI
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
ADVOGADO	SAMUEL ABRUSSES(OAB: 243607/SP)
RECLAMANTE	MARIA SALOME DE CAMPOS
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
RECLAMANTE	JOAQUIM GUEDES
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
RECLAMANTE	VALERIA COLLACO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL ABRUSSES(OAB: 243607/SP)
RECLAMANTE	MOACYR GOMES AMORIM FILHO
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
RECLAMANTE	MARIVANI ALVES
ADVOGADO	SAMUEL ABRUSSES(OAB: 243607/SP)
RECLAMANTE	JOSE HIROSHI KAY
ADVOGADO	MARINA RODRIGUES PACHECO(OAB: 122987/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS CARAM CALIL(OAB: 235972/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM MOGI DAS CRUZES
PERITO	ROBERTO TORQUATO RISSONI
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARA CAMPOS DOS SANTOS
- JOAQUIM GUEDES
- JOSE HIROSHI KAY
- MARIA SALOME DE CAMPOS
- MARIVANI ALVES
- MOACYR GOMES AMORIM FILHO
- PAULO HENRIQUE GIAZZI NASSRI
- VALERIA COLLACO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed15319 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, ante a determinação verbal.

Mogi das Cruzes, 26/04/2024.

Fernando Gomes - téc.jud.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o despacho id 9690830 através do convênio PREVJUD.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000935-89.2023.5.02.0372

EMBARGANTE	PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
EMBARGADO	MARIA APARECIDA SANDES DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01c595b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, em razão da manifestação da embargada (Id 2cf78c1).

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Ivan Antonio Pellegrini Maia Junior

Analista Judiciário

DECISÃO

Visto.

Ante a manifestação da embargada, pugnando pelo prosseguimento as medidas constritivas e expropriatórias relativas ao imóvel penhorado no feito principal (matrícula n. 27.181, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes/SP), bem como diante da ação de usucapião oferecida pela embargante (processo nº 1015890-77.2022.8.26.0361, da 3ª Vara Cível de Mogi das Cruzes/SP), a qual ainda aguarda por julgamento, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea "a", do CPC, **devendo a embargante, no prazo de 15 dias após o transcurso do referido prazo, e independentemente de intimação, juntar aos autos certidão de objeto e pé do processo de usucapião e requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito**.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001682-73.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DE MELO
ADVOGADO	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 254715/SP)
RECLAMADO	VERDE FORTE PAPEIS S.A
ADVOGADO	AUGUSTO AMSTALDEN NETO(OAB: 374716/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO AMSTALDEN(OAB: 94283/SP)
RECLAMADO	MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	SILVIO FERREIRA CALDERARO(OAB: 288882/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDE FORTE PAPEIS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VERDE FORTE PAPEIS S.A

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001715-29.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	IVANILDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA CAXITO(OAB: 386035/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANILDO CORDEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do encaminhamento dos autos para expedição de alvarás.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0208500-65.2008.5.02.0372

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECLAMADO	SMYLE DE OLIVEIRA GARUFI
RECLAMADO	BERENIZO GARUFI
RECLAMADO	RESTAURANTE GARUFI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acercado encaminhamento do autos para expedição de alvará.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000751-75.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	VALTER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PATRIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 277316/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA AULICINO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA AULICINO
TERCEIRO INTERESSADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALTER LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Id6a849a2 juntada aos autos, apenas para fins de acompanhamento processual, não havendo necessidade de manifestação. MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000751-75.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	VALTER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	PATRIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 277316/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CAROLINA CABRAL NORI(OAB: 239421/SP)
ADVOGADO	EDGAR FRANCISCO NORI(OAB: 63522/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA AULICINO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA AULICINO
TERCEIRO INTERESSADO	AULIPAV PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Id6a849a2 juntada aos autos, apenas para fins de acompanhamento processual, não havendo necessidade de manifestação. MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000186-38.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	MICHEL ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA HOLANDA(OAB: 442638/SP)
RECLAMADO	RENOVA DIAS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL ROBSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3304457

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**MICHEL ROBSON DOS SANTOS**em face de**RENOVA DIAS CONSTRUCOES LTDA**, para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada de05/07/2021 a 23/02/2022, e para condenar a reclamada ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”.

A Secretaria deverá marcar data e horário para comparecimento do autor, devendo trazer sua CTPS, para que se proceda à anotação da admissão, da demissão, da função e do salário, referente ao contrato de trabalho com a primeira ré, tudo conforme constou na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Custas de R$ 300,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000186-38.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	MICHEL ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON DE LIMA HOLANDA(OAB: 442638/SP)
RECLAMADO	RENOVA DIAS CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIANO JOSE FERREIRA(OAB: 286124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERA EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3304457 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**MICHEL ROBSON DOS SANTOS**em face de**RENOVA DIAS CONSTRUCOES LTDA**, para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada de05/07/2021 a 23/02/2022, e para condenar a reclamada ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”.

A Secretaria deverá marcar data e horário para comparecimento do autor, devendo trazer sua CTPS, para que se proceda à anotação da admissão, da demissão, da função e do salário, referente ao contrato de trabalho com a primeira ré, tudo conforme constou na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Custas de R$ 300,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001613-41.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	LARISSA RODRIGUES STORARO
ADVOGADO	HELOISE BIZAROLI HAUER(OAB: 315915/SP)
RECLAMADO	ALCA - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME

ADVOGADO	PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR(OAB: 248282/SP)
ADVOGADO	DEIVID CHARLES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 312200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCA - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALCA - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da certidão de id827c249, referente ao envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Fica V. Sa. intimado(a) ainda, para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001613-41.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	LARISSA RODRIGUES STORARO
ADVOGADO	HELOISE BIZAROLI HAUER(OAB: 315915/SP)
RECLAMADO	ALCA - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR(OAB: 248282/SP)
ADVOGADO	DEIVID CHARLES FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 312200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA RODRIGUES STORARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LARISSA RODRIGUES STORARO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a), para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000285-42.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	MARIANA FREDERICO AUGUSTO BELTRAO
ADVOGADO	RONALDO MAZA GRANDINETI(OAB: 158196/SP)
RECLAMADO	ELUCIMARA MARIA BARBOSA
ADVOGADO	ALBERT NATALE(OAB: 394199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FREDERICO AUGUSTO BELTRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6110443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra Ivi Martins Caron, em razão do que consta dos autos. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

Considerando a inércia da reclamada, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, depositar sua CTPS em Secretaria, para as anotações devidas.

Cumprido, intime-se a reclamada para anotação, no prazo de dez dias, sob pena de imposição de multa.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000285-42.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	MARIANA FREDERICO AUGUSTO BELTRAO
ADVOGADO	RONALDO MAZA GRANDINETI(OAB: 158196/SP)
RECLAMADO	ELUCIMARA MARIA BARBOSA
ADVOGADO	ALBERT NATALE(OAB: 394199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELUCIMARA MARIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6110443 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra Ivi Martins Caron, em razão do que consta dos autos. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

Considerando a inércia da reclamada, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, depositar sua CTPS em Secretaria, para as anotações devidas.

Cumprido, intime-se a reclamada para anotação, no prazo de dez dias, sob pena de imposição de multa.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000935-26.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	FABIANO EUFRASIO
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA
ADVOGADO	RONAN CESARE LUZ(OAB: 147190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO EUFRASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e50e5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra Ivi Martins Caron, em razão da manifestação do reclamante Id 65db582. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

Considerando a expressa discordância do autor, cuja manifestação de vontade está em consonância com o disposto no § 1º, do art. 916, do CPC, indefiro o parcelamento requerido pela reclamada.

Sem prejuízo, libere-se o depósito de Id 6f614ec ao exequente.

Considerando ainda a decisão de Id b517fae, determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Realizado o pagamento, providencie a Secretaria a expedição de alvarás, nos termos da sentença homologatória de Id b517fae.

Cumprido, estará extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC, dando-se baixa e arquivando-se o processo.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000935-26.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	FABIANO EUFRASIO
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALABARCE LTDA
ADVOGADO	RONAN CESARE LUZ(OAB: 147190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ALABARCE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e50e5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza do Trabalho, Dra Ivi Martins Caron, em razão da manifestação do reclamante Id 65db582. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

Considerando a expressa discordância do autor, cuja manifestação

de vontade está em consonância com o disposto no § 1º, do art. 916, do CPC, indefiro o parcelamento requerido pela reclamada.

Sem prejuízo, libere-se o depósito de Id 6f614ec ao exequente.

Considerando ainda a decisão de Id b517fae, determino a intimação da reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução.

Realizado o pagamento, providencie a Secretaria a expedição de alvarás, nos termos da sentença homologatória de Id b517fae.

Cumprido, estará extinta a execução nos termos do art. 924, II, do CPC, dando-se baixa e arquivando-se o processo.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001049-33.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	ALEXANDRE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	AURO TAID TATEOKA IIDA(OAB: 324253/SP)
ADVOGADO	AURO TOSHIO IIDA(OAB: 89205/SP)
RECLAMADO	UMEDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- UMEDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8321eca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP - Dra. Ivi Martins Caron. Nada mais. Cinthya Cavalcante Domingos. Diretora de Secretaria. Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2024.

Vistos.

Denego processamento aos Embargos à Execução (Id 8b2ead8), por não garantido o Juízo.

Prossiga-se a execução.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001049-33.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	ALEXANDRE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	AURO TAID TATEOKA IIDA(OAB: 324253/SP)
ADVOGADO	AURO TOSHIO IIDA(OAB: 89205/SP)
RECLAMADO	UMEDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8321eca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMª Juíza Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP - Dra. Ivi Martins Caron. Nada mais. Cinthya Cavalcante Domingos. Diretora de Secretaria. Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2024.

Vistos.

Denego processamento aos Embargos à Execução (Id 8b2ead8), por não garantido o Juízo.

Prossiga-se a execução.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000966-46.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	JEFERSON FERNANDES FRANCISCO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	ROBERTA SAYURI NONAKA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	G.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caf583c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001573-25.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO	FIBRA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DE OLIVEIRA(OAB: 352895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eea3ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza, em razão do aviso de crédito (Id 228ebc8) e manifestação da reclamada (Id d77a7ef), comprovando o pagamento do recolhimento previdenciário. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência das contribuições previdenciárias para a União.

Após, aguarde a comprovação do recolhimento das custas, conforme prazo deferido.

No mais, reporto-me à decisão Id fc9ebc1.

Intimem-se.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000820-73.2020.5.02.0372

AUTOR	JUSCELINO BORGES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06f1d87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isso, julgo **PROCEDENTES** a impugnação à sentença de liquidação, devendo a impugnada recolher e comprovar nos autos o pagamento da diferença 1% de SAT, observando os valores homologados (id a4f0937) e devidamente atualizados nos termos da Súmula 368 do Eg. TST no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de execução.

Cumprido, intime-se a impugnante para manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias, sendo o silêncio entendido como concordância.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000966-46.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	ALESSANDRA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	JEFERSON FERNANDES FRANCISCO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	ROBERTA SAYURI NONAKA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	G.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA DE SOUZA
- G.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
- JEFERSON FERNANDES FRANCISCO
- ROBERTA SAYURI NONAKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caf583c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001573-25.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 96739/PR)
RECLAMADO	FIBRA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JESSICA CRISTINE DE OLIVEIRA(OAB: 352895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eea3ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza, em razão do aviso de crédito (Id 228ebc8) e manifestação da reclamada (Id d77a7ef), comprovando o pagamento do recolhimento previdenciário. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria

Vistos.

Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência das contribuições previdenciárias para a União.

Após, aguarde a comprovação do recolhimento das custas, conforme prazo deferido.

No mais, reporto-me à decisão Id fc9ebc1.

Intimem-se.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001346-35.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	FRANCISCO VALBER BRANDAO BRITO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALBER BRANDAO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e504f8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**FRANCISCO VALBER BRANDAO BRITO**em face de**BANCO BRADESCO S.A**, para condenar a reclamada ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Custas de R$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001346-35.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	FRANCISCO VALBER BRANDAO BRITO
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e504f8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**FRANCISCO VALBER BRANDAO BRITO**em face de**BANCO BRADESCO S.A**, para condenar a reclamada ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Custas de R$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000356-10.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	ARTUR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDINEY CORREIA ALVES(OAB: 387263/SP)
RECLAMADO	MICHAEL TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Renato Luís Azevedo de Oliveira(OAB: 125162/SP)
ADVOGADO	DAUANE APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA(OAB: 405010/SP)
RECLAMADO	MICHAEL TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Renato Luís Azevedo de Oliveira(OAB: 125162/SP)
ADVOGADO	DAUANE APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA(OAB: 405010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL TOMAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca22a16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000356-10.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	ARTUR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDINEY CORREIA ALVES(OAB: 387263/SP)
RECLAMADO	MICHAEL TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Renato Luís Azevedo de Oliveira(OAB: 125162/SP)
ADVOGADO	DAUANE APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA(OAB: 405010/SP)
RECLAMADO	MICHAEL TOMAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Renato Luís Azevedo de Oliveira(OAB: 125162/SP)
ADVOGADO	DAUANE APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA(OAB: 405010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca22a16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001566-33.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	LINO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	Paulo Mario Reis Medeiros(OAB: 82129/RJ)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
- SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31ef511 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão da interposição de Recurso Ordinário apresentado pela segunda reclamada (id7be31d9).

MOGI DAS CRUZES, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

Visto.

Por regular, tempestivo, subscrito por profissional habilitado e por comprovar o preparo adequado, processe-se o Recurso Ordinário, intimando a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001566-33.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	LINO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CASTRO(OAB: 144262/SP)
RECLAMADO	SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	Paulo Mario Reis Medeiros(OAB: 82129/RJ)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- LINO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31ef511 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão da interposição de Recurso Ordinário apresentado pela segunda reclamada (id7be31d9).

MOGI DAS CRUZES, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

Visto.

Por regular, tempestivo, subscrito por profissional habilitado e por comprovar o preparo adequado, processe-se o Recurso Ordinário, intimando a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000941-33.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	MONIQUE BEATRIZ MARTINIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM

ADVOGADO	REINALDO DONEGA DE ALMEIDA(OAB: 416148/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA IGLESIAS NOVAK
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGIANE COSTA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LILIANE ALMEIDA ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ENOCH MAURICIO HEIN
TERCEIRO INTERESSADO	UILSON SANTOS ARAUJO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b7374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Dra. Ivi Martins Caron, para prolação de decisão no presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

MONIQUE BEATRIZ MARTINIANO DE ARAUJO suscitou o presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em face dos suscitados UILSON SANTOS ARAÚJO - CPF 314.356.818-60, LILIANE ALMEIDA ALBUQUERQUE MACHADO - CPF 008.259.334-55, GEORGIANE CUSTA DE OLIVEIRA - CPF 070.730.417-22, PATRÍCIA IGLESIAS NOVAK - CPF 066.434.916-14 e, ENOCH MAURICIO HEIN - CPF 836.829.968-34. Amparada pelos artigos 133 a 137 do CPC, com permissivo disposto artigo 855 -A da CLT, pretende que o suscitado passe a integrar o polo passivo da ação e responda com seus bens particulares para a satisfação da dívida trabalhista.

Citados os suscitados para apresentação de defesa e produção de provas no prazo legal, quedaram-se silentes.

É o breve relatório.

DECIDO:

Da análise dos documentos juntados no presente feito, depreende-se que a pretensão da suscitante merece parcial acolhida.

Ao desvencilhar esforços na localização de ativos financeiros da reclamada, a busca resultou na insuficiência de recursos financeiros passíveis de quitação do débito, o que, por si só, já prenuncia uma incapacidade patrimonial por parte da pessoa jurídica, que induz ao redirecionamento dos atos ao quadro societário da executada,

A hipossuficiência da parte autora, nesta justiça especializada, para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, não se exige comprovação de eventual abuso de direito, fraude ou desvio de bens,bastando a mera frustração da execução em face do devedor originário, o que restou plenamente demonstrado, aplicando-se, então, face a adoção subsidiária ao processo do trabalho nos termos do artigo 769 da CLT, o previsto no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

"O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houve abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

Dessa forma, caracteriza-se, portanto, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. No sentido da abrangência de sua utilização, segue entendimento abalizado neste E. TRT:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nesta Justiça do Trabalho, está fundada na aplicação da teoria menor, segundo a qual não se exige prova de ato ilícito praticado pelos sócios para sua responsabilização, bastando a simples insolvência da reclamada originária. Inteligência do artigo 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor." (AP n. 1000344-83.2018.5.02.0605, 16ª Turma, Relatora Regina Aparecida Duarte, data da publicação em 08/10/2018).

Diante de todo o exposto, e considerando a documentação juntada aos autos, nos termos do artigo 136 do CPC, RESOLVO o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, **ACOLHO PARCIALMENTE** a postulação da suscitante para determinar que o sócio/presidente suscitado, **UILSON SANTOS ARAUJO CPF: 314.356.818-60,** passe a integrar o polo passivo dos presentes autos, respondendo à execução de forma solidária com os demais executados, indeferindo a inclusão dos conselheiros indicados.

Após o decurso do prazo recursal, no silêncio, determino o prosseguimento da execução com a penhora on line em créditos, utilizando-se o convênio **SISBAJUD** para o bloqueio de contas correntes e outras aplicações financeiras de titularidade do executado ora incluído, estando autorizada a reiteração automática dos bloqueios por até 30 dias ("teimosinha").

Negativo ou insuficiente o bloqueio, prossiga-se a execução com a pesquisa, registro e penhora de bens por meio dos convênios

RENAJUD, ARISP e INFOJUD.

Na mesma oportunidade, registre-se a indisponibilidade de bens do(s) executado(s) no **CNIB**, bem como proceda-se à imediata inclusão no **SERASA**. Expeça-se o mandado, a ser cumprido pelo GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Frustrado o bloqueio pelo SISBAJUD, tão logo devolvido o mandado, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000941-33.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	MONIQUE BEATRIZ MARTINIANO DE ARAUJO
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM
ADVOGADO	REINALDO DONEGA DE ALMEIDA(OAB: 416148/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA IGLESIAS NOVAK
TERCEIRO INTERESSADO	GEORGIANE COSTA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	LILIANE ALMEIDA ALBUQUERQUE
TERCEIRO INTERESSADO	ENOCH MAURICIO HEIN
TERCEIRO INTERESSADO	UILSON SANTOS ARAUJO
PERITO	TIAGO PIRES PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE BEATRIZ MARTINIANO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1b7374 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Dra. Ivi Martins Caron, para prolação de decisão no presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Mogi das Cruzes, data abaixo. Miriam Wermelinger de Faria. Analista Judiciária.

Vistos.

MONIQUE BEATRIZ MARTINIANO DE ARAUJO suscitou o presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em face dos suscitados UILSON SANTOS ARAÚJO - CPF 314.356.818-60, LILIANE ALMEIDA ALBUQUERQUE MACHADO - CPF 008.259.334-55, GEORGIANE CUSTA DE OLIVEIRA - CPF 070.730.417-22, PATRÍCIA IGLESIAS NOVAK - CPF 066.434.916-14 e, ENOCH MAURICIO HEIN - CPF 836.829.968-34. Amparada pelos artigos 133 a 137 do CPC, com permissivo disposto artigo 855-A da CLT, pretende que o suscitado passe a integrar o polo passivo da ação e responda com seus bens particulares para a satisfação da dívida trabalhista.

Citados os suscitados para apresentação de defesa e produção de provas no prazo legal, quedaram-se silentes.

É o breve relatório.

DECIDO:

Da análise dos documentos juntados no presente feito, depreende-se que a pretensão da suscitante merece parcial acolhida.

Ao desvencilhar esforços na localização de ativos financeiros da reclamada, a busca resultou na insuficiência de recursos financeiros passíveis de quitação do débito, o que, por si só, já prenuncia uma incapacidade patrimonial por parte da pessoa jurídica, que induz ao redirecionamento dos atos ao quadro societário da executada,

A hipossuficiência da parte autora, nesta justiça especializada, para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, não se exige comprovação de eventual abuso de direito, fraude ou desvio de bens,bastando a mera frustração da execução em face do devedor originário, o que restou plenamente demonstrado, aplicando-se, então, face a adoção subsidiária ao processo do trabalho nos termos do artigo 769 da CLT, o previsto no artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

"O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houve abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

Dessa forma, caracteriza-se, portanto, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. No sentido da abrangência de sua utilização, segue entendimento abalizado neste E. TRT:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nesta Justiça do Trabalho, está fundada na aplicação da teoria menor, segundo a qual não se exige prova de ato ilícito praticado pelos sócios para sua responsabilização, bastando a simples insolvência da reclamada originária. Inteligência do artigo

28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor." (AP n. 1000344-83.2018.5.02.0605, 16ª Turma, Relatora Regina Aparecida Duarte, data da publicação em 08/10/2018).

Diante de todo o exposto, e considerando a documentação juntada aos autos, nos termos do artigo 136 do CPC, RESOLVO o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, **ACOLHO PARCIALMENTE** a postulação da suscitante para determinar que o sócio/presidente suscitado, **UILSON SANTOS ARAUJO CPF: 314.356.818-60,** passe a integrar o polo passivo dos presentes autos, respondendo à execução de forma solidária com os demais executados, indeferindo a inclusão dos conselheiros indicados.

Após o decurso do prazo recursal, no silêncio, determino o prosseguimento da execução com a penhora on line em créditos, utilizando-se o convênio **SISBAJUD** para o bloqueio de contas correntes e outras aplicações financeiras de titularidade do executado ora incluído, estando autorizada a reiteração automática dos bloqueios por até 30 dias ("teimosinha").

Negativo ou insuficiente o bloqueio, prossiga-se a execução com a pesquisa, registro e penhora de bens por meio dos convênios **RENAJUD, ARISP e INFOJUD**.

Na mesma oportunidade, registre-se a indisponibilidade de bens do(s) executado(s) no **CNIB**, bem como proceda-se à imediata inclusão no **SERASA**. Expeça-se o mandado, a ser cumprido pelo GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial.

Frustrado o bloqueio pelo SISBAJUD, tão logo devolvido o mandado, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002601-72.2016.5.02.0372

RECLAMANTE	ADRIANO MENDES DE MELO
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MENDES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO MENDES DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão Id f1bd1f1.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000901-22.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	ELAINE RAFAEL SA PEDRO
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA ALCANTARA BUENO(OAB: 257930/SP)
RECLAMADO	E.T.M - ESCOLA TECNICA MOGIANA S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE DOS PASSOS(OAB: 98550/SP)
RECLAMADO	IVAN MUNIZ DE MELO
RECLAMADO	MARLI VALERIA DA SILVA MELO
RECLAMADO	ENEC - ESCOLA DE NEGOCIOS E CAPACITACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE DOS PASSOS(OAB: 98550/SP)
RECLAMADO	LETICIA FERNANDA DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (GRUPOSANTANDER)
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE RAFAEL SA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELAINE RAFAEL SA PEDRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência das certidões Ids d7b3dfc e 22a8b5a juntada aos autos.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000621-51.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP

ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
RECLAMADO	DIATOM MINERACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca do alvará (Id nº 80f97fd).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000621-51.2020.5.02.0372

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
RECLAMADO	DIATOM MINERACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIATOM MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DIATOM MINERACAO LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca do alvará (Id nº 80f97fd).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000667-69.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	CHRISTIAN ALBERTO BATALHA MONTEIRO
ADVOGADO	EDISON SANTOS DE SOUZA(OAB: 92113/SP)
ADVOGADO	RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA(OAB: 383815/SP)
RECLAMADO	ELGIN SA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN ALBERTO BATALHA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CHRISTIAN ALBERTO BATALHA MONTEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da certidão de idbd2246c, referente ao envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Fica V. Sa. intimado(a) ainda, para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000667-69.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	CHRISTIAN ALBERTO BATALHA MONTEIRO
ADVOGADO	EDISON SANTOS DE SOUZA(OAB: 92113/SP)
ADVOGADO	RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA(OAB: 383815/SP)
RECLAMADO	ELGIN SA
ADVOGADO	FABIO HOELZ DE MATOS(OAB: 147798/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELGIN SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELGIN SA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da certidão de idbd2246c, referente ao envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Fica V. Sa. intimado(a) ainda, para ciência da remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000244-41.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b113882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial, rejeito as demais preliminares arguidas e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO**em face de**GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e BANCO BRADESCO S.A.**, para condenar as reclamadas, a segunda ré subsidiariamente, ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”. Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à entrega de guia TRCT para possibilitar ao autor o levantamento do FGTS, bem como efetuar a retificação da data do fim contratual na CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação.

Custas de R$ 900,00, pelas reclamadas, respondendo a segunda ré subsidiariamente, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000244-41.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b113882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial, rejeito as demais preliminares arguidas e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO**em face de**GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e BANCO BRADESCO S.A.**, para condenar as reclamadas, a segunda ré subsidiariamente, ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”. Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à entrega de guia TRCT para possibilitar ao autor o levantamento do FGTS, bem como efetuar a retificação da data do fim contratual na CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação.

Custas de R$ 900,00, pelas reclamadas, respondendo a segunda ré subsidiariamente, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000244-41.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b113882 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária na forma pretendida na exordial, rejeito as demais preliminares arguidas e, no mérito, julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**REGINALDO CESAR BARBOSA ARAUJO**em face de**GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e BANCO BRADESCO S.A.**, para condenar as reclamadas, a segunda ré subsidiariamente, ao pagamento das obrigações discriminadas na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este “decisum”. Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à entrega de guia TRCT para possibilitar ao autor o levantamento do FGTS, bem como efetuar a retificação da data do fim contratual na CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título.

Admoesto as partes expressamente, que eventuais embargos declaratórios que não apontem, claramente a caracterização de contradição (entre os termos da própria sentença, e não entre a sentença e a prova dos autos), obscuridade (condição específica que impeça que a sentença seja inteligível) ou omissão (em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a

parte ao pagamento da multa prevista do art. 1.026, §§2º e 3º do CPC.

Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação.

Custas de R$ 900,00, pelas reclamadas, respondendo a segunda ré subsidiariamente, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R$ 45.000,00.

Intimem-se as partes.

IVI MARTINS CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0001706-41.2010.5.02.0372

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RÉU	APARECIDA SOARES DA SILVA
RECLAMADO	APARECIDA SOARES DA SILVA LANCHONETE - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP(Superintendência de Seguros Privados)
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos novos resultados da pesquisa pelo convênio SIMBA, conforme documentos anexados à certidão de id1a793e1.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000746-92.2015.5.02.0372

RECLAMANTE	DOMENICA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)
RECLAMADO	NOVO MUNDO BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL EIRELI - ME
ADVOGADO	NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR(OAB: 265153/SP)
RECLAMADO	DAMILU BERCARIO E RECREACAO INFANTIL EIRELI - ME
RECLAMADO	JULIA FIRMINA MIGUEL
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
ADVOGADO	FREMAR HENRIQUE DOS SANTOS MISTRELE(OAB: 418662/SP)
ADVOGADO	NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR(OAB: 265153/SP)
RECLAMADO	PAMELA BALBINO
TERCEIRO INTERESSADO	COLEGIO MUNDO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
ARREMATANTE	AILTON SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	AILTON SOARES DE SANTANA(OAB: 168530/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM(OAB: 180489/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO CORREA(OAB: 291854/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMENICA APARECIDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOMENICA APARECIDA GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos novos resultados da pesquisa SIMBA, conforme documentos anexados à certidão de id077fc0a.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000072-36.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	GILDETE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	DUILIO DAS NEVES JUNIOR(OAB: 145687/SP)
RECLAMADO	SM ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO	ARIVAN GALDINO DE SOUZA JUNIOR(OAB: 400385/SP)
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECLAMADO	BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDETE TEIXEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GILDETE TEIXEIRA COSTA

Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da certidão de id d344d4e, referente ao envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Fica Vossa Senhoria intimado ainda **que deverá, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os valores soerguidos, devidamente acompanhados da atualização do saldo remanescente, advertindo que no silêncio os autos ficaram na tarefa "aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.**

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001173-11.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	PALOMA CRISTINA DA SILVA JOTER MIRANDA
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prapo de trinta dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001431-21.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	MIDIA GALDINO DIAS
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCELO DE SOUZA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de trinta dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001094-32.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	RISLLEY ESTEVAM TEIXEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE SANTANA GONZALES(OAB: 283360/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE ANTONIO GHILARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RISLLEY ESTEVAM TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RISLLEY ESTEVAM TEIXEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. S.ª **INTIMADO(A)** da expedição, nesta data, do alvará eletrônico para pagamento nº 20240429091609052371, valores de R$19.175,24(crédito reclamante) e R$1.984,54 (honorários advocatícios), que se encontra no aguardo de conferência e assinatura pela juíza, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta cadastrada junto ao sistema SISCONDJ, cabendo a parte interessada acompanhar a efetiva transferência independentemente de nova intimação. Fica, também, V. S.ª **INTIMADO(A)** para que, após o pagamento do alvará supra, tome ciência do arquivamento definitivo dos presentes autos para, querendo, armazene os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, bem como requeira o que de direito nos termos do nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/2006.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DA SALETE MOURAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000261-77.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	IGOR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da certidão Idf82b8f2 juntada aos autos, apenas para fins de acompanhamento processual, não havendo necessidade de manifestação.
MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000254-56.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	DAYANE CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Isac Ferreira dos Santos(OAB: 120599/SP)
RECLAMADO	CARLOS JOSE LEAL DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCIA SOUZA PEREIRA
RECLAMADO	MD CONSIG CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAYANE CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas DECRED, para manifestar-se, devendo aguardar o resultado das pesquisas DIMOB e - FINANCEIRA.
MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DA SALETE MOURAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001668-55.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	L.K.V.G.
ADVOGADO	GIOVANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423504/SP)

ADVOGADO	MARIANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423605/SP)
ADVOGADO	RONAN CESARE LUZ(OAB: 147190/SP)
RECLAMADO	ELAINE AGUIAR DE ANDRADE
RECLAMADO	JL SALGADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- L.K.V.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a19990 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001850-80.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	EDUARDO MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO	MARLI DIAS FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 337839/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 125450/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA BUENO AUTO MECANICA
ADVOGADO	JOYCE MUNIZ PAIXAO(OAB: 441987/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA BUENO
ADVOGADO	JOYCE MUNIZ PAIXAO(OAB: 441987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARQUES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5f8ee3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001850-80.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	EDUARDO MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO	MARLI DIAS FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 337839/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDES DE ALMEIDA(OAB: 125450/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA BUENO AUTO MECANICA
ADVOGADO	JOYCE MUNIZ PAIXAO(OAB: 441987/SP)
RECLAMADO	SILVIA HELENA BUENO
ADVOGADO	JOYCE MUNIZ PAIXAO(OAB: 441987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA HELENA BUENO
- SILVIA HELENA BUENO AUTO MECANICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5f8ee3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000226-28.2010.5.02.0372

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO PIMENTEL MOREIRA
ADVOGADO	WELLINGTON GILNES DE CAMARGO(OAB: 253781/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PETROCAR LTDA
RECLAMADO	GLICERIO FERREIRA DA SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PIMENTEL MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c75f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, Dra PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO, em razão da manifestação de Id c99a848. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2024. Isamara Sivieri Pugliesi, técnica judiciária.

DESPACHO

Vistos.

Atente-se o reclamante acerca das pesquisas patrimoniais

realizadas recentemente, conforme documentos acostados às certidões de Id 0bd5905 e 9110da3. Portanto, indefiro a renovação referente ao convênio CNIB, pois já consta a indisponibilidade de bens em nome dos executados.

Quanto ao pedido para expedição de ofício ao E-FINANCEIRA sistema utilizado pela Receita Federal para pesquisa financeira do executado, INDEFIRO, pois com a atualização do sistema de penhora (SISBAJUD), este convênio tornou-se mais abrangente que o anterior online (BACENJUD), incluindo novas funcionalidades que ampliaram as ações de rastreamento de ativos, abarcando pesquisas às Instituições Bancárias, Cooperativas de Crédito, Bancos de Investimento, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM) e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM), Fintechs, Financeiras,a tingindo, também, títulos CDB, LCI, LCA, RDB, ativos em renda fixa e variável e fundos de investimentos.

O reclamante pleiteia ainda, o bloqueio dos cartões de créditos dos executados, além da vedação de concessão para novos cartões e expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito para bloqueio da CNH dos executados.

Em que pese a declaração de constitucionalidade do disposto no art. 139, IV, do CPC, na ADI 5941, compete ao magistrado analisar no caso concreto, se as medidas coercitivas pretendidas pelo exequente são úteis para a satisfação do crédito, bem como a existência de razoabilidade na adoção de tais medidas extremas, circunstâncias não verificadas no caso dos autos, tendo em vista que a apreensão do passaporte, a suspensão da CNH e o cancelamento de cartões de créditos em nome dos sócios executados, não implicará no pagamento do débito, notadamente porque o exequente não traz qualquer indício de que os executados estariam ostentando padrão de vida pessoal incompatível com a condição de devedores sem bens. Ademais, não se trata de medida a ser adotada em decorrência do mero inadimplemento.

Assim sendo, indefiro os requerimentos relativos a suspensão da CNH e passaporte, além dos bloqueios de cartões de créditos em nome dos executados.

De outro lado, considerando o lapso temporal em que as últimas pesquisas patrimoniais foram realizadas, defiro a renovação das pesquisas, através dos convênios INFOJUD, ARISP, RENAJUD e SERASA. Expeça-se o respectivo Mandado.

Defiro, ainda, o pedido relativo a expedição de ofício ao CAGED, a fim de verificar a existência de eventual vínculos empregatícios ativos do executado **GLICERIO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF: 072.562.378-04** .

Resultando negativo, oficie-se ao INSS, através do sistema PREVJUD, a fim de que seja realizada pesquisa em nome do sócio executado, visando identificar o recebimento de benefício previdenciário e o valor auferido mensalmente.

Aguarde-se o resultado das pesquisas acima, após retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000218-77.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	VAGNER SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	ALTO TIETE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER SANTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa63ee9 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza, em razão dos cálculos apresentados pela reclamada.

Eduardo Rezende de Moraes

Analista Judiciário

Visto.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 8 (oito) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela reclamada, nos termos do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sendo que em caso de discordância deverá apresentar o cálculo que entenda correto e apontar os equívocos existentes no cálculo primitivo, advertindo que o silêncio será entendido como concordância.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-02.2018.5.02.0372

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 5 dias, esclarecer os ternos da petição id 95fb25d, considerando que o depósito realizado, aparentemente pertence ao P. 1000893-45.2020.5.02.0372.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000131-87.2024.5.02.0372

RECLAMANTE	ANTONIO LEITE
ADVOGADO	DOUGLAS DIAS MARCOS(OAB: 380449/SP)
ADVOGADO	BRUNA SANTANA FREITAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 425120/SP)
RECLAMADO	CONCEITO ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA SZKLARSKI DOS SANTOS(OAB: 335610/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL GUARAREMA HILLS
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEITO ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONCEITO ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de trinta dias, comprovar o pagamento das custas, no importe de R$ 320,00 - primeira reclamada -, calculadas sobre o valor arbitrado em sentença, sob pena de prosseguimento da execução.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAM WERMELINGER DE FARIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000254-95.2018.5.02.0372

RECLAMANTE	AUGUSTO CESAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICHARD SOUSA DE ALMEIDA(OAB: 393063/SP)
RECLAMADO	APOIO COMERCIO, MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	VALDIR MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA DOMINGOS(OAB: 453852/SP)
RECLAMADO	APOIO COMERCIAL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. - ME
RECLAMADO	CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDIR MORAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Considerando o despacho Id 107403, fica V. S.ª **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos, dados bancários, devendo informar: nome do beneficiário com CPF/CNPJ; nome e código da instituição financeira; numero da agência; número e tipo da conta (corrente e/ou poupança), dados necessários à expedição de alvarás pelo sistema SISCONDJ, e/ou proceda o cadastro junto ao sistema SISCONDJ.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DA SALETE MOURAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001198-24.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	JESSE PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS EROLES(OAB: 413493/SP)
RECLAMADO	ROBIN JIUN YUAN WU
ADVOGADO	LUIDI CAMARGO SANTANA(OAB: 265387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PAULINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcac8f4 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza, em razão do silêncio da reclamada.

Eduardo Rezende de Moraes

Analista Judiciário

Visto.

Considerando o silêncio da reclamada e o princípio da celeridade processual, Intime-se o reclamante para que no prazo de 8 (oito) dias apresente os cálculos de liquidação, conforme modulação emitida pelo Eg. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 utilizando o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), deverá ainda informar o valor das contribuições previdenciárias de responsabilidade do reclamante e da reclamada e o imposto de renda a ser retido de seu crédito, nos termos do artigo 128 e seguintes do Provimento GP/CR nº 13/2006, advertindo que no silêncio os autos ficaram na tarefa “aguardando final do sobrestamento", consoante orientação contida no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST nº 47/2023, dando-se início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Cumprido, intime-se a reclamada para que no prazo de 8 (oito) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sendo que em caso de discordância deverá apresentar o cálculo que entenda correto e apontar os equívocos existentes no cálculo primitivo, advertindo que o silêncio será entendido como concordância.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0000505-77.2011.5.02.0372

RECLAMANTE	IARA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
RECLAMADO	MOGIANA COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
RECLAMADO	SUELI CRISTINA DE ANDRADE FERREIRA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO PALMEIRA(OAB: 278810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA RODRIGUES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: IARA RODRIGUES CAMPOS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico de id 3e9f12a para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIAO HONORIO REAL

Servidor

Processo Nº ExTiEx-0000505-77.2011.5.02.0372

RECLAMANTE	IARA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
RECLAMADO	MOGIANA COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
RECLAMADO	SUELI CRISTINA DE ANDRADE FERREIRA
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO PALMEIRA(OAB: 278810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico de id 3e9f12a para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da

conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIAO HONORIO REAL

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001660-20.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	UDERSON HENRIQUE FELIX DE MENEZES
ADVOGADO	CRISTINA VIEIRA GONCALVES(OAB: 135937/MG)
ADVOGADO	GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO(OAB: 120920/MG)
RECLAMADO	LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- UDERSON HENRIQUE FELIX DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a50622 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Patrícia Oliveira Cipriano de Carvalho, em razão da manifestação do reclamante no Id 3be1b9a. Mogi das Cruzes, data abaixo. Yaci Ferreira Penina, Técnica Judiciária.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o retorno do ofício encaminhado à JUCEMG pelo prazo de 15 dias.

Decorridos sem resposta, reitere-se.

No mais, postula o exequente o prosseguimento da execução requerendo seja deferida pelo juízo a realização de consultas através do SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, CCS, inclusão no BNDT e SERASAJUD.

No mais, tendo em vista o tempo decorrido, defiro a renovação dos convênios RENAJUD, INFOJUD e, ainda, considerando a nova funcionalidade de módulo de quebra de sigilo bancário disponibilizado através do SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO, SISBAJUD, inicialmente incorporado ao sistema atualmente em uso, o BacenJud, determino o prosseguimento da execução com a utilização do convênio SISBAJUD para penhora em créditos da executada, a ser cumprida pelo GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial. Expeça-se o mandado, estando autorizada a reiteração automática dos bloqueios por até 30 dias ("teimosinha").

Havendo valores bloqueados, dê-lhe ciência.

Com relação aos pedidos de inclusão no BNDT e SERASAJUD, bem como à pesquisa CCS, reporto-me ao despacho de Id f9d0971. Com o resultado, intime-se o autor para orientar a execução no prazo de trinta dias. No silêncio, cumpra-se a serventia com a determinação de Id fb99193, sob as penas já cominadas.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001382-77.2023.5.02.0372

RECLAMANTE	JOSE CRENALDO DE JESUS MATOS
ADVOGADO	ALMIR SOUZA DO SANTOS(OAB: 464339/SP)
RECLAMADO	DIATOM MINERACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
RECLAMADO	DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)
RECLAMADO	DIATOM QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA(OAB: 154043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIATOM QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIATOM QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para relativamente à discriminação das verbas, no prazo de dez dias, a reclamada deverá readequar a natureza das verbas que compõem a avença, sob pena de considerar-se integralmente de natureza salarial, não havendo o que falar-se em isenção da contribuição previdenciária patronal,eis que a desoneração fiscal prevista na Lei 12.546/11 não se aplica às condenações ou valores decorrentes de processo judicial, mas apenas incide sobre a folha de pagamento, nos termos da sentença de id70dff8f.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000513-56.2019.5.02.0372

RECLAMANTE	KLEBER DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOFTYS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SOFTYS BRASIL LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição do alvará eletrônico de id 65b5498 para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIAO HONORIO REAL

Servidor

3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
Edital

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL - INTIMAÇÃO - BLOQUEIO DE VALORES - PJe

Destinatário: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, na forma da lei, etc, FAZ SABER que processa-se neste Juízo a Reclamação Trabalhista de número supramencionado, na qual figuram como partes RECLAMANTE: MARIA HELENA RAMETTA e RECLAMADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA, BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO, LUIS SERGIO ROZENKWIT, GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES, AGUINALDO CUNHA ZUPPANI, LUIZ JOSE SALES CAMPOS, ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS, IMAG IMAGENOLOGIA LTDA, CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA, SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA, e por estar INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o que preceitua os arts. 852 e 841, § 1º, da CLT, fica(m) INTIMADO(S) acercado **bloqueio de valores efetivado em conta bancária de sua titularidade,** por meio do Convênio SISBAJUD, no importe TOTAL de **R$ 2.209,22**, cujo demonstrativo detalhado segue juntado aos autos sob o **ID.02ff9d2.**
E, para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, que será

publicado no Diário Oficial Eletrônico deste E. TRT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000257-08.2022.5.02.0373

RECLAMANTE	ROMEU DA SILVA
ADVOGADO	Demerval da Costa Ramos(OAB: 159066/SP)
RECLAMADO	JOSE MILTON DA SILVA
RECLAMADO	J.M.DA SILVA GESSO
RECLAMADO	DAMEBE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE NORIO HIRATSUKA(OAB: 231205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMEBE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b564a2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Considerando o acima informado, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, determinando-se o arquivamento definitivo dos autos.

Registre-se o pagamento das obrigações no Sistema PJe.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Decorridos os prazos, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000257-08.2022.5.02.0373

RECLAMANTE	ROMEU DA SILVA
ADVOGADO	Demerval da Costa Ramos(OAB: 159066/SP)
RECLAMADO	JOSE MILTON DA SILVA
RECLAMADO	J.M.DA SILVA GESSO
RECLAMADO	DAMEBE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	ANDRE NORIO HIRATSUKA(OAB: 231205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b564a2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Considerando o acima informado, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, determinando-se o arquivamento definitivo dos autos.

Registre-se o pagamento das obrigações no Sistema PJe.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Decorridos os prazos, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001412-17.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	RONIVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SARGES DE MELO E SILVA(OAB: 259005/SP)
RECLAMADO	DOC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IRACLIS CARDOSO STOYANNIS(OAB: 126440/SP)
RECLAMADO	B. R. PEREIRA EDIFICACOES
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	MAGNALVA FRANCISCA BARROS
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	MAGNALVA FRANCISCA BARROS
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d93a8d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Registre-se o pagamento das obrigações no Sistema PJe, conforme documento de ID c097d12.

O saldo existente no Siscondj, deverá ser devolvido integralmente à executada Doc Engenharia Ltda.

Proceda a Secretaria da Vara à expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para exclusão das restrições dos executados**,** junto ao convênio **CNIB** (IDs b52357f, 4f1c8b7, bd3c473 e 5855d98) bem como junto ao **SERASAJUD** (ID 15c9e3d) . Providencie a Secretaria da Vara.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, determinando-se o arquivamento definitivo dos autos.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Decorridos os prazos, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001817-87.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	MAURILIO DE SIQUEIRA DOMINGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO(OAB: 273599/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO DE SIQUEIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9df0ca8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Considerando o acima informado, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, determinando-se o arquivamento definitivo dos autos.

Registre-se o pagamento das obrigações no Sistema PJe.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Decorridos os prazos, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001412-17.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	RONIVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO SARGES DE MELO E SILVA(OAB: 259005/SP)
RECLAMADO	DOC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	IRACLIS CARDOSO STOYANNIS(OAB: 126440/SP)
RECLAMADO	B. R. PEREIRA EDIFICACOES
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	MAGNALVA FRANCISCA BARROS
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	MAGNALVA FRANCISCA BARROS
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. R. PEREIRA EDIFICACOES
- BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
- DOC ENGENHARIA LTDA
- MAGNALVA FRANCISCA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d93a8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

Registre-se o pagamento das obrigações no Sistema PJe, conforme documento de ID c097d12.

O saldo existente no Siscondj, deverá ser devolvido integralmente à executada Doc Engenharia Ltda.

Proceda a Secretaria da Vara à expedição de mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP para exclusão das restrições dos executados**,** junto ao convênio **CNIB** (IDs b52357f, 4f1c8b7, bd3c473 e 5855d98) bem como junto ao **SERASAJUD** (ID 15c9e3d) . Providencie a Secretaria da Vara.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, determinando-se o arquivamento definitivo dos autos.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do

Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio.

Decorridos os prazos, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000040-38.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA EDNA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA(OAB: 258874/SP)
RECLAMADO	MARLENE RITO NICOLAU
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
RECLAMADO	MICRO MDC EDICOES CULTURAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	ELOY TUFFI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
ARREMATANTE	RINALDO SOUZA DE SALLES OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDNA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f4b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante manifestação de ID c6221ae.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Cadastre-se o peticionário RINALDO SOUZA DE SALLES OLIVEIRA, como arrematante.

Providencie a Secretaria da Vara, com urgência, a juntada de demonstrativo atualizado do crédito, para o fim de instruir a solicitação de penhora no rosto dos autos do processo n. 1002004.60.2017.5.02.0472, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, na forma prescrita do art. 11, do Provimento GP/CR N. 05/2008, que alterou o parágrafo único do artigo da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006), passando a vigorar com a seguinte redação:

"*§ 1º*. A solicitação de penhora no rosto de autos de processos em curso em Varas do Trabalho deste Regional e a respectiva resposta serão transmitidas por correspondência eletrônica institucional, sendo que a solicitação e a resposta serão protocoladas no sistema informatizado pelas Varas destinatária e solicitante, respectivamente.

§ 2º. A solicitação de penhora no rosto de autos observará o modelo disponível no sítio do Tribunal."

Assim, providencie a Secretaria da Vara a solicitação com o modelo disponível na intranet deste E. Tribunal.

Após, retornem conclusos para deliberações ulteriores, acerca da retirada de restrição de indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 92569, do 4º CRI de São Paulo.

Cumpra-se e intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000360-78.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE NUNES PEREIRA(OAB: 236363/SP)
ADVOGADO	EDINA SANAE HIGANO SCALISSE(OAB: 479220/SP)
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA ALVES FERREIRA(OAB: 443954/SP)
RECLAMADO	LOUMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAVALCANTE DE GOIS(OAB: 279887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dff4fcd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a interposição do agravo de petição pela executada, conforme ID 236066c.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, "a", §3º da CLT, **PROCESSE-SE** o agravo de petição interposto pela executada e intime-se a parte contrária para apresentar sua contraminuta, no prazo legal.

Respondidos ou decorrido o prazo para a contraminuta, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000227-41.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	DAVI DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	VIT - PADARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	RONALDO MAZA GRANDINETI(OAB: 158196/SP)
RECLAMADO	ELBER LIMA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DOS SANTOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22cd6c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a manifestação ID a1f694e.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Carlos José Yamagami Kähler

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Defiro a expedição de ofício ao posto fiscal estadual, para penhora de créditos junto ao programa Nota Fiscal Paulista em nome do executado Elber Lima de Oliveira, CPF 310.116.738-86, até o limite da execução. Dou ao presente despacho, força de ofício. Providencie a secretaria o encaminhamento deste com cópia de demonstrativo de cálculos atualizados, de preferência, de forma eletrônica, certificando-se nos autos.

Providencie a Secretaria da Vara a utilização dos convênios **CAGED** (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e **PREVJUD** (Serviço de Informação e Automação Previdenciária), para a obtenção de informações acerca de eventuais vínculos trabalhistas ou percepção de aposentadorias/benefícios em nome do executado supracitado.

Com o resultado, atribua-se visibilidade apenas aos procuradores habilitados nos autos e tornem os autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000360-78.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE NUNES PEREIRA(OAB: 236363/SP)
ADVOGADO	EDINA SANAE HIGANO SCALISSE(OAB: 479220/SP)
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA ALVES FERREIRA(OAB: 443954/SP)
RECLAMADO	LOUMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAVALCANTE DE GOIS(OAB: 279887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dff4fcd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a interposição do agravo de petição pela executada, conforme ID 236066c.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 897, "a", §3º da CLT, **PROCESSE-SE** o agravo de petição interposto pela executada e intime-se a parte contrária para apresentar sua contraminuta, no prazo legal.

Respondidos ou decorrido o prazo para a contraminuta, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001601-24.2022.5.02.0373

EMBARGANTE	VANIA APARECIDA SANTOS DE PAULA
ADVOGADO	LEONEL CORREIA NETO(OAB: 333461/SP)
EMBARGADO	SILVERIO MATIAS DA ROSA
ADVOGADO	ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 139358/SP)
ADVOGADO	MARILZA COLOMBO DOS SANTOS(OAB: 125511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVERIO MATIAS DA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fc52da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Autos recebidos da instância superior. Sentença reformada para procedência da ação.

Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a juntada do v. acórdão nos autos principais (1000236-71.2018.5.02.0373), nos termos do art. 117-B da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Tribunal.

Após, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados no v. acórdão, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de dois anos, consoante o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT.

Decorrido o prazo sem alterações nas condições de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001601-24.2022.5.02.0373

EMBARGANTE	VANIA APARECIDA SANTOS DE PAULA
ADVOGADO	LEONEL CORREIA NETO(OAB: 333461/SP)
EMBARGADO	SILVERIO MATIAS DA ROSA
ADVOGADO	ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 139358/SP)
ADVOGADO	MARILZA COLOMBO DOS SANTOS(OAB: 125511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA APARECIDA SANTOS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fc52da proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Autos recebidos da instância superior. Sentença reformada para procedência da ação.

Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a juntada do v. acórdão nos autos principais (1000236-71.2018.5.02.0373), nos termos do art. 117-B da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Tribunal.

Após, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados no v. acórdão, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de dois anos, consoante o disposto no §4º do artigo 791-A da

CLT.

Decorrido o prazo sem alterações nas condições de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001237-57.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	FLORIVALDO BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR SILVA DE MORAIS
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS(OAB: 188824/SP)
RECLAMADO	NUTRI VITTA COMERCIO DE REFEICOES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS NAVARRO SOUZA(OAB: 365058/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS(OAB: 188824/SP)
RECLAMADO	JULIANA SILVA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	OLIFON ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR SILVA DE MORAIS
- NUTRI VITTA COMERCIO DE REFEICOES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3643a4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM. Juiz Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI, ante manifestação de ID. 8fa22ad, certificando a Serventia que constam valores depositados pela empresa OLIFON ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA, junto ao sistema SISCONDJ.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE YAMAGAMI KAHLER

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, determino a elaboração de planilha de cálculos, pela Secretaria da Vara, e a liberação dos valores a quem de direito junto ao sistema SISCONDJ, por alvará eletrônico, intimando-se posteriormente.

Após, voltem conclusos para as demais deliberações acerca do prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001237-57.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	FLORIVALDO BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CINTRA TRINDADE(OAB: 449865/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR SILVA DE MORAIS
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS(OAB: 188824/SP)
RECLAMADO	NUTRI VITTA COMERCIO DE REFEICOES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS NAVARRO SOUZA(OAB: 365058/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVA SANTOS(OAB: 188824/SP)
RECLAMADO	JULIANA SILVA DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	OLIFON ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORIVALDO BARBOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3643a4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM. Juiz Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI, ante manifestação de ID. 8fa22ad, certificando a Serventia que constam valores depositados pela empresa OLIFON ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA, junto ao sistema SISCONDJ.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE YAMAGAMI KAHLER

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, determino a elaboração de planilha de cálculos, pela

Secretaria da Vara, e a liberação dos valores a quem de direito junto ao sistema SISCONDJ, por alvará eletrônico, intimando-se posteriormente.

Após, voltem conclusos para as demais deliberações acerca do prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001636-47.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	TALITA DOS SANTOS ADOLPHO
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a014def proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada mostra interesse em uma composição amigável, converto o julgamento em diligência e designo **audiência presencial** para tentativa de conciliação para o dia **06 de maio de 2024, às 13h45.**

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001636-47.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	TALITA DOS SANTOS ADOLPHO
ADVOGADO	STEPHANY MACHADO COIMBRA DE MACEDO AYRES(OAB: 345893/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA DOS SANTOS ADOLPHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a014def proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada mostra interesse em uma composição amigável, converto o julgamento em diligência e designo **audiência presencial** para tentativa de conciliação para o dia **06 de maio de 2024, às 13h45.**

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000518-07.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	HELIDA MARIA SANTOS DE MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1016aba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, para prolação de despacho.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Encerre-se o sobrestamento.

Não há mais créditos a serem disponibilizados aos exequentes na integração na reunião de execução que tem como processo piloto os autos do processo n. 1000960-41.2019.5.02.0373.

Em razão da Recuperação Judicial, **autorizo** a expedição de certidão de habilitação de crédito para apresentação nos autos da Recuperação Judicial da empresa executada PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Assim, providencie a Secretaria da Vara:

- a atualização dos cálculos do crédito devido ao exequente (art. 124, do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023) ;

- a expedição da certidão, intimando-se exequente para que, no prazo de 30 dias, comprove sua habilitação no quadro-geral de credores, dos autos supramencionados;

- o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada pelo exequente até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

Por fim, fica o exequente intimado para que informe de imediato o Juízo desta Especializada acerca da habilitação/recebimento do crédito.

Cumpram-se as determinações e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000518-07.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	HELIDA MARIA SANTOS DE MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIDA MARIA SANTOS DE MELO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1016aba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, para prolação de despacho.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Encerre-se o sobrestamento.

Não há mais créditos a serem disponibilizados aos exequentes na integração na reunião de execução que tem como processo piloto os autos do processo n. 1000960-41.2019.5.02.0373.

Em razão da Recuperação Judicial, **autorizo** a expedição de certidão de habilitação de crédito para apresentação nos autos da Recuperação Judicial da empresa executada PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Assim, providencie a Secretaria da Vara:

- a atualização dos cálculos do crédito devido ao exequente (art. 124, do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023) ;

- a expedição da certidão, intimando-se exequente para que, no prazo de 30 dias, comprove sua habilitação no quadro-geral de credores, dos autos supramencionados;

- o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada pelo

exequente até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

Por fim, fica o exequente intimado para que informe de imediato o Juízo desta Especializada acerca da habilitação/recebimento do crédito.

Cumpram-se as determinações e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001564-70.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
RECLAMADO	OLSEN SQUARCINE FILHO
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	NORMA GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	ALMIR SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	ANDERSON SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO MERIQUE(OAB: 154124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GISLEINE GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc49e06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante manifestação de ID 8649a91 e interposição de Agravos de Petição por CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA (ID 031cf71) e NORMA GARCIA SQUARCINE (ID 4d1654d).

Certifica a serventia que os depósitos de aluguéis em conta judicial do Banco do Brasil, feitos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Certifica, ainda, que no que concerne aos herdeiros **NORMA GARCIA SQUARCINE, CPF 123.137.848-43** e **ANDERSON SQUARCINE, CPF 108.613.098-71**, há bloqueios judiciais nos importes de **R$ 5.824,51** e **R$ 9.901,78,** respectivamente.

Certifica, por fim, que a executada CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE (pessoa natural e jurídica), não integrante do espólio de OLSEN SQUARCINE, teve o bloqueio judicial do importe total de R$ 25.009,27.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos

ID 8649a91. Primeiramente, inclua-se a inventariante **GISLEINE GARCIA SQUARCINE**, como terceira interessada, a fim de receber intimações acerca das decisões que lhe afetam no presente feito. Cumpra-se.

Sem prejuízo da determinação acima e para idêntica finalidade, proceda-se à inclusão do terceiro interessado **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49.**

Este processo piloto reúne as execuções que tramitam somente neste Juízo, em desfavor da executada **RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA – EPP**. São eles:0179300-78.2006.5.02.0373, 0071600-09.2007.5.02.0373, 0000111-67.2011.5.02.0372, 0000471-65.2012.5.02.0373, 0002923-77.2014.5.0.0373, 0000829-25.2015.5.02.0373, além do próprio 1001564-70.2017.5.02.0373.

Todas, com atualização até o mês de junho de 2021, totalizavam o importe de **R$ 1.836.273,96** (um milhão oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Como informado pela serventia, os depósitos de aluguéis pagos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Assim, intime-se a terceira interessada GISLEINE GARCIA SQUARCINE para ciência do presente despacho.

Sem prejuízo, intime-se a terceira interessada **MASTER AUTO**

LATAS LTDA - EPP para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia do contrato de locação mantido com os executados (pessoas naturais) ou com a executada (pessoa jurídica) RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP. A obrigação também poderá ser cumprida terceira interessada (inventariante) GISLEINE GARCIA SQUARCINE, em igual prazo.

Após, retornem conclusos para deliberações acerca de eventual transferência de valores ao Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca. ID 031cf71 e 4d1654d. Nos termos do artigo 855, §1º, III, da CLT, **PROCESSEM-SE** os Agravos de Petição interpostos pelas executadas CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE e NORMA GARCIA SQUARCINE.

Intime-se o exequente para apresentar sua contraminuta, no prazo legal.

Respondidos ou decorrido o prazo para a contraminuta, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001564-70.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
RECLAMADO	OLSEN SQUARCINE FILHO
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	NORMA GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	ALMIR SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	ANDERSON SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO MERIQUE(OAB: 154124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GISLEINE GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR SQUARCINE
- ANDERSON SQUARCINE
- CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
- NORMA GARCIA SQUARCINE
- OLSEN SQUARCINE FILHO
- RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc49e06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante manifestação de ID 8649a91 e interposição de Agravos de Petição por CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA (ID 031cf71) e NORMA GARCIA SQUARCINE (ID 4d1654d).

Certifica a serventia que os depósitos de aluguéis em conta judicial do Banco do Brasil, feitos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Certifica, ainda, que no que concerne aos herdeiros **NORMA GARCIA SQUARCINE, CPF 123.137.848-43** e **ANDERSON SQUARCINE, CPF 108.613.098-71**, há bloqueios judiciais nos importes de **R$ 5.824,51** e **R$ 9.901,78,** respectivamente.

Certifica, por fim, que a executada CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE (pessoa natural e jurídica), não integrante do espólio de OLSEN SQUARCINE, teve o bloqueio judicial do importe total de R$ 25.009,27.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos

ID 8649a91. Primeiramente, inclua-se a inventariante **GISLEINE GARCIA SQUARCINE**, como terceira interessada, a fim de receber intimações acerca das decisões que lhe afetam no presente feito. Cumpra-se.

Sem prejuízo da determinação acima e para idêntica finalidade, proceda-se à inclusão do terceiro interessado **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49.**

Este processo piloto reúne as execuções que tramitam somente neste Juízo, em desfavor da executada **RETIFICADORA**

MOTOBRAS LTDA – EPP. São eles:0179300-78.2006.5.02.0373, 0071600-09.2007.5.02.0373, 0000111-67.2011.5.02.0372, 0000471-65.2012.5.02.0373, 0002923-77.2014.5.0.0373, 0000829-25.2015.5.02.0373, além do próprio 1001564-70.2017.5.02.0373. Todas, com atualização até o mês de junho de 2021, totalizavam o importe de **R$ 1.836.273,96** (um milhão oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Como informado pela serventia, os depósitos de aluguéis pagos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Assim, intime-se a terceira interessada GISLEINE GARCIA SQUARCINE para ciência do presente despacho.

Sem prejuízo, intime-se a terceira interessada **MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP** para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia do contrato de locação mantido com os executados (pessoas naturais) ou com a executada (pessoa jurídica) RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP. A obrigação também poderá ser cumprida terceira interessada (inventariante) GISLEINE GARCIA SQUARCINE, em igual prazo.

Após, retornem conclusos para deliberações acerca de eventual transferência de valores ao Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca. ID 031cf71 e 4d1654d. Nos termos do artigo 855, §1º, III, da CLT, **PROCESSEM-SE** os Agravos de Petição interpostos pelas executadas CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE e NORMA GARCIA SQUARCINE.

Intime-se o exequente para apresentar sua contraminuta, no prazo legal.

Respondidos ou decorrido o prazo para a contraminuta, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001564-70.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
RECLAMADO	OLSEN SQUARCINE FILHO
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	NORMA GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECLAMADO	ALMIR SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	ANDERSON SQUARCINE
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO MERIQUE(OAB: 154124/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GISLEINE GARCIA SQUARCINE
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLEINE GARCIA SQUARCINE
- MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc49e06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante manifestação de ID 8649a91 e interposição de Agravos de Petição por CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA (ID 031cf71) e NORMA GARCIA SQUARCINE (ID 4d1654d).

Certifica a serventia que os depósitos de aluguéis em conta judicial do Banco do Brasil, feitos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Certifica, ainda, que no que concerne aos herdeiros **NORMA GARCIA SQUARCINE, CPF 123.137.848-43** e **ANDERSON SQUARCINE, CPF 108.613.098-71**, há bloqueios judiciais nos importes de **R$ 5.824,51** e **R$ 9.901,78,** respectivamente.

Certifica, por fim, que a executada CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE (pessoa natural e jurídica), não integrante do espólio de OLSEN SQUARCINE, teve o bloqueio judicial do importe total de R$ 25.009,27.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos

ID 8649a91. Primeiramente, inclua-se a inventariante **GISLEINE GARCIA SQUARCINE**, como terceira interessada, a fim de receber intimações acerca das decisões que lhe afetam no presente feito. Cumpra-se.

Sem prejuízo da determinação acima e para idêntica finalidade, proceda-se à inclusão do terceiro interessado **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49.**

Este processo piloto reúne as execuções que tramitam somente neste Juízo, em desfavor da executada **RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA – EPP**. São eles:0179300-78.2006.5.02.0373, 0071600-09.2007.5.02.0373, 0000111-67.2011.5.02.0372, 0000471-65.2012.5.02.0373, 0002923-77.2014.5.0.0373, 0000829-25.2015.5.02.0373, além do próprio 1001564-70.2017.5.02.0373.

Todas, com atualização até o mês de junho de 2021, totalizavam o importe de **R$ 1.836.273,96** (um milhão oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Como informado pela serventia, os depósitos de aluguéis pagos por **MASTER TOTAL LATAS LTDA, CNPJ: 13.727.506/0001-49**, abrangem o período compreendido entre **08/09/2022 e 09/04/2024**, e totalizam o importe de **R$ 105.894,97**.

Assim, intime-se a terceira interessada GISLEINE GARCIA SQUARCINE para ciência do presente despacho.

Sem prejuízo, intime-se a terceira interessada **MASTER AUTO LATAS LTDA - EPP** para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia do contrato de locação mantido com os executados (pessoas naturais) ou com a executada (pessoa jurídica) RETIFICADORA MOTOBRAS LTDA - EPP. A obrigação também poderá ser cumprida terceira interessada (inventariante) GISLEINE GARCIA SQUARCINE, em igual prazo.

Após, retornem conclusos para deliberações acerca de eventual transferência de valores ao Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca.

ID 031cf71 e 4d1654d. Nos termos do artigo 855, §1º, III, da CLT, **PROCESSEM-SE** os Agravos de Petição interpostos pelas executadas CARLA FERREIRA GARCIA DE SOUZA SQUARCINE e NORMA GARCIA SQUARCINE.

Intime-se o exequente para apresentar sua contraminuta, no prazo legal.

Respondidos ou decorrido o prazo para a contraminuta, remetam-se os autos ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001518-71.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELA CAMILO DO PRADO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a5170 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a interposição de recurso ordinário, ID **c2e95ea**, com tempestividade, preparo por intermédio de seguro garantia judicial, e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

A reclamada apresenta recurso ordinário.

Como preparo, oferta, além da comprovação do recolhimento das custas processuais, o "seguro garantia judicial" válido até **19/04/2029**, com cláusula de renovação automática, no valor segurado igual ao montante da condenação, acrescido de 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST. Foi apresentada certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (ID. **5921b8c**), e demais requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N. 1º, de 16.10.2019.

Ressalvado posicionamento pessoal, considerando o entendimento firmado pelo E. TRT da 2ª Região e pelo C. TST, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, determino o PROCESSAMENTO do recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001518-71.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELA CAMILO DO PRADO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CAMILO DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a5170 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a interposição de recurso ordinário, ID **c2e95ea**, com tempestividade, preparo por intermédio de seguro garantia judicial, e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

A reclamada apresenta recurso ordinário.

Como preparo, oferta, além da comprovação do recolhimento das custas processuais, o "seguro garantia judicial" válido até **19/04/2029**, com cláusula de renovação automática, no valor segurado igual ao montante da condenação, acrescido de 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST. Foi apresentada certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP (ID. **5921b8c**), e demais requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT N. 1º, de 16.10.2019. Ressalvado posicionamento pessoal, considerando o entendimento firmado pelo E. TRT da 2ª Região e pelo C. TST, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, determino o PROCESSAMENTO do recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001684-06.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO FATORE DE ARRUDA(OAB: 363806/SP)
RECLAMADO	UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIAPOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8720621 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, ID **f140c28**, com tempestividade, preparo e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001684-06.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO FATORE DE ARRUDA(OAB: 363806/SP)

RECLAMADO	UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8720621 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, ID **f140c28**, com tempestividade, preparo e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000604-70.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	LARISSA APARECIDA DO PRADO PEREIRA
ADVOGADO	Isac Ferreira dos Santos(OAB: 120599/SP)
RECLAMADO	MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA APARECIDA DO PRADO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1acad5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI, , ante a distribuição da ação em rito incompatível com ente público incluído no polo passivo.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que figura no polo passivo da demanda a Administração Pública Estadual.

A lavra do parágrafo único do art. 852-A da CLT, declara expressamente que estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Registro, apenas para constar que, inexistindo prejuízo às partes, a conversão para o rito ordinário, além de prestigiar os princípios da celeridade, da economia processual e da instrumentalidade das formas, também encontra firme respaldo na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Por equivocado o rito eleito determino, de ofício, a conversão para ordinário. Anote a secretaria.

Fica designada audiência **una presencial** para o dia **05/06/2024 às 14h50,** sendo que as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

A audiência será presencial, **una**, de conciliação, instrução e julgamento. Essas disposições aplicam-se também aos processos submetidos ao “Juízo 100% Digital”, por aplicação do princípio da imediatidade e em razão das dificuldades estruturais de acesso e confiabilidade deste por meio remoto.

Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Citem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000872-71.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	PAULO VITOR DE PAIVA
ADVOGADO	ISAC ALBONETI DOS SANTOS(OAB: 228624/SP)

RECLAMADO	JEFERSON DE FARIA - ME
ADVOGADO	BIANCA DO NASCIMENTO MULLER(OAB: 171075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DE FARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84158ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Autos recebidos da instância superior. Sentença de improcedência mantida.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT N. 185/2017.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001208-46.2015.5.02.0373

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	LUCIANA NOGUEIRA VEIGA CESAR
RECLAMADO	LIGIA MARA GONCALVES SANTOS
RECLAMADO	MOGI ESTOFADOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL DE SOUZA(OAB: 129090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOGI ESTOFADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b9dea4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI**,** ante o processado nos autos.

Certifica a Serventia que, as pesquisas realizadas junto aos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, DIRF, DOI, não trouxeram efetividade à execução.

Certifica, ainda, o registro dados cadastrais dos executados junto ao BNDT, CNIB e SERASAJUD.

Certifica, também, que foi expedida CCT, sem protocolo do protesto.

Certifica, por fim, que apesar de intimada, a parte exequente não indicou meios para prosseguimento da execução.

Em buscas na Secretaria da Vara, NÃO foram localizados documentos (CTPS) a serem retirados pela parte reclamante. Em consulta aos sistemas SISCONDJ e SIF, verifica-se NÃO haver valores depositados em contas judiciais.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE YAMAGAMI KAHLER

Servidor

DECISÃO

Vistos.

A análise dos autos demonstra o insucesso das pesquisas patrimoniais realizadas em face dos executados (artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

A parte exequente foi devidamente intimada para indicar meios para prosseguimento da execução e o prazo decorreu sem qualquer manifestação.

Assim, determino o sobrestamento do feito por **dois anos**, com a respectiva anotação no sistema processual informatizado (Processo Suspenso ou Sobrestado**Execução Frustrada.**

Não demonstrado o interesse da exequente e decorrido o prazo supramencionado, retornem os autos para deliberações acerca de eventual prescrição intercorrente.

Intime-se a parte exequente, também pessoalmente, do teor deste despacho e do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006. Consigno o prazo de 10 dias para manifestação.

Intimem-se. Cumpra-se

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000872-71.2017.5.02.0373

RECLAMANTE	PAULO VITOR DE PAIVA
ADVOGADO	ISAC ALBONETI DOS SANTOS(OAB: 228624/SP)
RECLAMADO	JEFERSON DE FARIA - ME
ADVOGADO	BIANCA DO NASCIMENTO MULLER(OAB: 171075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VITOR DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84158ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Autos recebidos da instância superior. Sentença de improcedência mantida.

Ficam as partes intimadas do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006, e para que, querendo, armazenem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT N. 185/2017.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001208-46.2015.5.02.0373

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	LUCIANA NOGUEIRA VEIGA CESAR
RECLAMADO	LIGIA MARA GONCALVES SANTOS
RECLAMADO	MOGI ESTOFADOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL DE SOUZA(OAB: 129090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b9dea4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. LEONARDO ALIAGA BETTI**,** ante o processado nos autos.

Certifica a Serventia que, as pesquisas realizadas junto aos convênios SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, ARISP, DIRF, DOI, não trouxeram efetividade à execução.

Certifica, ainda, o registro dados cadastrais dos executados junto ao BNDT, CNIB e SERASAJUD.

Certifica, também, que foi expedida CCT, sem protocolo do protesto.

Certifica, por fim, que apesar de intimada, a parte exequente não indicou meios para prosseguimento da execução.

Em buscas na Secretaria da Vara, NÃO foram localizados documentos (CTPS) a serem retirados pela parte reclamante. Em consulta aos sistemas SISCONDJ e SIF, verifica-se NÃO haver valores depositados em contas judiciais.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

CARLOS JOSE YAMAGAMI KAHLER

Servidor

DECISÃO

Vistos.

A análise dos autos demonstra o insucesso das pesquisas patrimoniais realizadas em face dos executados (artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

A parte exequente foi devidamente intimada para indicar meios para prosseguimento da execução e o prazo decorreu sem qualquer manifestação.

Assim, determino o sobrestamento do feito por **dois anos**, com a respectiva anotação no sistema processual informatizado (Processo Suspenso ou Sobrestado**Execução Frustrada.**

Não demonstrado o interesse da exequente e decorrido o prazo supramencionado, retornem os autos para deliberações acerca de eventual prescrição intercorrente.

Intime-se a parte exequente, também pessoalmente, do teor deste

despacho e do disposto no §7º do artigo 54, do Provimento GP/CR N. 13/2006. Consigno o prazo de 10 dias para manifestação.

Intimem-se. Cumpra-se

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001531-70.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	RAMSES ANDERSON DE MELLO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c372f36 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, ID **ff8bbdf**, com tempestividade e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a partes contrárias para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001531-70.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	RAMSES ANDERSON DE MELLO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA S.A
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMSES ANDERSON DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c372f36 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, ID **ff8bbdf**, com tempestividade e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a partes contrárias para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000010-95.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	VERONICA DA PAIXAO NUNES
ADVOGADO	LETICIA PAES SEGATO(OAB: 201425/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAREMA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO	FLAVIA APARECIDA SANTOS(OAB: 194641/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SALESOPOLIS
ADVOGADO	FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI(OAB: 231917/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ARUJA
ADVOGADO	RAISSA TOFANI BARBOSA(OAB: 437747/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DA PAIXAO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbad0b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante as manifestações de IDs c940775 e 6a4ee52.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para manifestação acerca das impugnações de IDs c940775 e 6a4ee52, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem conclusos para deliberações.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000490-66.2015.5.02.0373

RECLAMANTE	LEONARDO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR(OAB: 239211/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CEZAR PIMENTA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE(OAB: 168646/SP)
RECLAMADO	MIRANTE DO VALLE SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE(OAB: 168646/SP)
RECLAMADO	VALE ENCANTADO COUNTRY CLUB
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE(OAB: 168646/SP)
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA GUEDES(OAB: 273601/SP)
RECLAMADO	QUALIDADE DE VIDA CLUBE DO BRASIL
RECLAMADO	GABRIELA HERINGER CEZAR ALVARENGA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE(OAB: 168646/SP)
RECLAMADO	EVENTOS VALE ENCANTADO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PIMENTA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS DE ANDRADE(OAB: 168646/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DE SOUZA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bfebd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, Dr Leonardo Aliaga Betti, em razão da manifestação de ID ed2e111.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Silente a executada QUALIDADE DE VIDA CLUBE DO BRASIL acerca da constrição judicial havida em conta de sua titularidade.

Providencie a Secretaria a expedição de alvará em favor do exequente. Após, intime-o.

Atribua-se visibilidade ao parte exequente acerca do resultado da pesquisa realizada por meio da ferramenta SNIPER – SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E BUSCA DE ATIVOS (ID 6f26fd3 e anexos).

Fica a parte exequente INTIMADA para se manifestar, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca do prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências e pesquisas já realizadas nos autos.

Cumpra-se e intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000265-14.2024.5.02.0373

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	AMARAL E SILVA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad56d56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, ID **dff1c52**, com tempestividade, preparo e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002817-30.2016.5.02.0373

RECLAMANTE	FRANCISCO SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RENASCER
ADVOGADO	ANDREA JERONIMO DA COSTA(OAB: 308686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SIMPLICIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a1f24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, certificando a Serventia que apesar de devidamente intimada para pagamento, a parte executada quedou-se inerte.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Carlos José Yamagami Kähler

Servidor

Despacho

Vistos

Primeiramente, atualizem-se os valores devidos no presente feito.

Após, retornem conclusos para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000265-14.2024.5.02.0373

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	AMARAL E SILVA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB: 13794/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARAL E SILVA PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad56d56 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da interposição de

recurso ordinário pelo reclamante, ID **dff1c52**, com tempestividade, preparo e subscrição por patronos devidamente constituídos nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

JULIA DE AMORIM

Estagiária de Direito.

DECISÃO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002817-30.2016.5.02.0373

RECLAMANTE	FRANCISCO SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RENASCER
ADVOGADO	ANDREA JERONIMO DA COSTA(OAB: 308686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL RENASCER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a1f24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, certificando a Serventia que apesar de devidamente intimada para pagamento, a parte executada quedou-se inerte.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Carlos José Yamagami Kähler

Servidor

Despacho

Vistos

Primeiramente, atualizem-se os valores devidos no presente feito.

Após, retornem conclusos para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000489-59.2018.5.02.0373

RECLAMANTE	ANTONIO CRAVO DE SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL GONCALVES OZILIO(OAB: 352800/SP)
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
TESTEMUNHA	HELIO PINHEIRO XAVIER
TESTEMUNHA	MARCIO OLIVEIRA LUGANO
TESTEMUNHA	JOAO PAULO SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CRAVO DE SAMPAIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18dfa7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante interposição de Agravo de Petição de ID d55ca33 e Agravo de Instrumento em Agravo de Petição de ID ec40d09, pela executada SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

ID d55ca33. A executada SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. tem estabelecido verdadeira celeuma para protelar o prosseguimento desta execução.

Assim, é importante destacar que, a partir da prolação da sentença de liquidação (ID 1a8534b), da qual não houve insurgência pela interposição de Embargos à Execução, prosseguiu-se com a execução definitiva, diante da inércia da executada.

Após o bloqueio parcial de ativos financeiros (ID c6289a8), a executada impugnou a constrição alegando tratar-se de valor destinado ao pagamento de seus empregados. A alegação foi rejeitada (ID 25d4643), e determinou-se a continuidade dos atos com o registro da penhora de veículos de sua propriedade (vale dizer, penhorados em inúmeras outras execuções trabalhistas).
Desta decisão, a executada interpôs seu primeiro Agravo de Petição (ID 698533f), além de nova impugnação (ID 74d28e3). O Juízo denegou o processamento do Agravo de Petição, bem como rejeitou a nova impugnação. Tudo, nos termos fundamentados no ID a64e80b.
Da decisão que rejeitou a impugnação, interpôs novo Agravo de Petição (ID d55ca33) e da decisão que denegou processamento do primeiro Agravo de Petição, interpôs o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição (ID ec40d09).
Pois bem.
No que concerne ao Agravo de Petição de ID d55ca33, não há sorte que o ampare. Afinal, a execução continua sem garantia, pois somente foram anotadas restrições judiciais sobre os veículos de propriedade da executada. A penhora dos bens, de fato, não foi concluída e, por óbvio, o que importa ao exequente é o pagamento de seu débito em espécie, o quê, todavia, não ocorreu até a presente data.
Portanto, urge esclarecer, não há garantia integral da execução.
Este entendimento encontra eco em decisões recentes do E. TRT, citando-se como exemplo o brilhante acórdão prolatado pela 14ª Turma:
“Agravo de Petição. Ausência de garantia integral do juízo. Não conhecimento. Devidamente evidenciado que a agravante não procedeu a garantia integral do juízo, não se pode conhecer do agravo de petição interposto. Agravo de Petição interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A que não se conhece. (Processo n. 0000223-97.2015.5.02.0081, Relator Davi Furtado Meirelles, 14ª Turma, Cadeira 2, publicado em 10.08.2020)".
Adiante.
Ainda que busque deixar implícito em suas razões, a executada também não delimita o valor incontroverso, requisito fundamental previsto no §1º do art. 897 da CLT. Acerca do assunto, o C. TST já editou a Súmula 416, nos seguintes termos:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI N.8432/1992.ART.897, §1º, DA CLT. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial n.55 da SBDI-2)- Res.137/2005, DJ 22,23 e 24.08.2005). Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo."
No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial deste E. Tribunal:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. MANEJO IRREGULAR DO APELO. O agravo de petição, além dos pressupostos extrínsecos (tempestividade e regularidade de representação), pelas suas características, exige como condição intrínseca, a impugnação circunstanciada de matérias e valores, com expressa indicação dos incontroversos, de modo a possibilitar à parte contrária o imediato soerguimento de tais importes, nos termos do art.897, § 1º, da CLT ("o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença"). Ausente a indicação EXPRESSA da delimitação dos valores incontroversos, pressuposto subjetivo dessa modalidade de apelo, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição.(TRT da 2ª Região; Processo: 0000044-08.2010.5.02.0254; Data: 25-11-2020; Órgão Julgador: 4ª Turma - Cadeira 4; Relator(a): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS)."
Dito isso, estando o Agravo de Petição desprovido de pressupostos recursais intrínsecos, caracterizado como a delimitação justificada de valores impugnados que permitam a execução imediata da parte remanescente, bem assim, a garantia da execução, **DENEGO PROCESSAMENTO** ao Agravo de Petição de ID d55ca33.
ID ec40d09. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Processe-se o Agravo de Instrumento, intimando-se o agravado para apresentar contraminutas, (ID 698533f). Ambas no prazo de oito dias.
É certo que os recursos no processo do trabalho não têm efeito suspensivo (CLT, artigo 899), em especial o Agravo de Instrumento, tanto que, em relação a este, a CLT estabelece processamento em apartado, justamente para que se dê início à execução provisória.
Assim, com base na parte final do § 3º do artigo 897 da CLT, estabeleço que, no prazo já concedido para manifestação quanto aos recursos interpostos pela reclamada, o exequente (agravado) poderá extrair carta de sentença (cumprimento provisório de sentença), com autuação em apartado, a fim de empreender a execução da dívida já reconhecida em sentença.
Após o prazo concedido, com ou sem manifestação do reclamante, remeta-se o presente processo ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.
Intimem-se e cumpra-se.
MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000489-59.2018.5.02.0373

RECLAMANTE	ANTONIO CRAVO DE SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL GONCALVES OZILIO(OAB: 352800/SP)
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
TESTEMUNHA	HELIO PINHEIRO XAVIER
TESTEMUNHA	MARCIO OLIVEIRA LUGANO
TESTEMUNHA	JOAO PAULO SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18dfa7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante interposição de Agravo de Petição de ID d55ca33 e Agravo de Instrumento em Agravo de Petição de ID ec40d09, pela executada SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Jussara Lourenço Duarte de Souza

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

ID d55ca33. A executada SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. tem estabelecido verdadeira celeuma para protelar o prosseguimento desta execução.

Assim, é importante destacar que, a partir da prolação da sentença de liquidação (ID 1a8534b), da qual não houve insurgência pela interposição de Embargos à Execução, prosseguiu-se com a execução definitiva, diante da inércia da executada.

Após o bloqueio parcial de ativos financeiros (ID c6289a8), a executada impugnou a constrição alegando tratar-se de valor destinado ao pagamento de seus empregados. A alegação foi rejeitada (ID 25d4643), e determinou-se a continuidade dos atos com o registro da penhora de veículos de sua propriedade (vale dizer, penhorados em inúmeras outras execuções trabalhistas).

Desta decisão, a executada interpôs seu primeiro Agravo de Petição (ID 698533f), além de nova impugnação (ID 74d28e3). O Juízo denegou o processamento do Agravo de Petição, bem como rejeitou a nova impugnação. Tudo, nos termos fundamentados no ID a64e80b.

Da decisão que rejeitou a impugnação, interpôs novo Agravo de Petição (ID d55ca33) e da decisão que denegou processamento do primeiro Agravo de Petição, interpôs o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição (ID ec40d09).

Pois bem.

No que concerne ao Agravo de Petição de ID d55ca33, não há sorte que o ampare. Afinal, a execução continua sem garantia, pois somente foram anotadas restrições judiciais sobre os veículos de propriedade da executada. A penhora dos bens, de fato, não foi concluída e, por óbvio, o que importa ao exequente é o pagamento de seu débito em espécie, o quê, todavia, não ocorreu até a presente data.

Portanto, urge esclarecer, não há garantia integral da execução.

Este entendimento encontra eco em decisões recentes do E. TRT, citando-se como exemplo o brilhante acórdão prolatado pela 14ª Turma:

“Agravo de Petição. Ausência de garantia integral do juízo. Não conhecimento. Devidamente evidenciado que a agravante não procedeu a garantia integral do juízo, não se pode conhecer do agravo de petição interposto. Agravo de Petição interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A que não se conhece. (Processo n. 0000223-97.2015.5.02.0081, Relator Davi Furtado Meirelles, 14ª Turma, Cadeira 2, publicado em 10.08.2020)".

Adiante.

Ainda que busque deixar implícito em suas razões, a executada também não delimita o valor incontroverso, requisito fundamental previsto no §1º do art. 897 da CLT. Acerca do assunto, o C. TST já editou a Súmula 416, nos seguintes termos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI N.8432/1992.ART.897, §1º, DA CLT. CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial n.55 da SBDI-2)- Res.137/2005, DJ 22,23 e 24.08.2005). Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo."

No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial deste E. Tribunal:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. MANEJO IRREGULAR DO

APELO. O agravo de petição, além dos pressupostos extrínsecos (tempestividade e regularidade de representação), pelas suas características, exige como condição intrínseca, a impugnação circunstanciada de matérias e valores, com expressa indicação dos incontroversos, de modo a possibilitar à parte contrária o imediato soerguimento de tais importes, nos termos do art.897, § 1º, da CLT ("o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença"). Ausente a indicação EXPRESSA da delimitação dos valores incontroversos, pressuposto subjetivo dessa modalidade de apelo, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição.(TRT da 2ª Região; Processo: 0000044-08.2010.5.02.0254; Data: 25-11-2020; Órgão Julgador: 4ª Turma - Cadeira 4; Relator(a): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS)."

Dito isso, estando o Agravo de Petição desprovido de pressupostos recursais intrínsecos, caracterizado como a delimitação justificada de valores impugnados que permitam a execução imediata da parte remanescente, bem assim, a garantia da execução, **DENEGO PROCESSAMENTO** ao Agravo de Petição de ID d55ca33.

ID ec40d09. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Processe-se o Agravo de Instrumento, intimando-se o agravado para apresentar contraminutas, (ID 698533f). Ambas no prazo de oito dias.

É certo que os recursos no processo do trabalho não têm efeito suspensivo (CLT, artigo 899), em especial o Agravo de Instrumento, tanto que, em relação a este, a CLT estabelece processamento em apartado, justamente para que se dê início à execução provisória.

Assim, com base na parte final do § 3º do artigo 897 da CLT, estabeleço que, no prazo já concedido para manifestação quanto aos recursos interpostos pela reclamada, o exequente (agravado) poderá extrair carta de sentença (cumprimento provisório de sentença), com autuação em apartado, a fim de empreender a execução da dívida já reconhecida em sentença.

Após o prazo concedido, com ou sem manifestação do reclamante, remeta-se o presente processo ao E. TRT da 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002202-33.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA MARIA DANTAS BOZOLAN
ADVOGADO	ROSELY BEVILACUA SILVA(OAB: 273910/SP)
RECLAMADO	N.D.R. SERVICOS PROFISSIONAIS E MONTAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	WILLIAN BOZOLAN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 846e632 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, Dr Leonardo Aliaga Betti, em razão da expedição do alvará de ID 014053c .

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique meios de prosseguimento da execução, sob pena de início da contagem do prazo bienal previsto no art. 11-A da CLT.

Na inércia, os autos serão sobrestados e aguardarão sua provocação pelo biênio prescricional previsto no art. 11-A da CLT, com a respectiva anotação no sistema processual informatizado (Processo Suspenso ou Sobrestado\Execução Frustrada).

Se decorrido o prazo sem provocação, os autos retornarão para deliberações acerca da extinção da execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000657-51.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA DIRCE MACIEL MESSIAS
ADVOGADO	MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI(OAB: 92471/SP)
RECLAMADO	ALMEIDA - PADARIA E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIRCE MACIEL MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e8ac05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Titular do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em face do que consta nos autos.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Silvia Elena Vettorazzo

Assistente de Juiz

DESPACHO

Vistos.

A reclamante pleiteia, a título de tutela antecipada, a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

O problema é que não foi juntado aos autos documento de identidade da reclamante, tampouco cópia da CTPS e do PIS, indispensáveis à apreciação dos pedidos.

Nesse sentido, defiro prazo de 10 dias para que a reclamante junte os documentos mencionados, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000242-10.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	ADALBERTO DE MELO
ADVOGADO	MIRELA FRANCO DA SILVA(OAB: 283791/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	MAURO ROGERIO ORTEGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b038377 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, ante a manifestação de ID 5f24b96.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestação acerca da impugnação ofertada pela segunda executada (ID 5f24b96), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem conclusos para deliberações.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000022-41.2022.5.02.0373

RECLAMANTE	VALERIA PEDROSO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	TATIANA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	TAIRLAN DA CRUZ BARBOSA(OAB: 464701/SP)
RECLAMADO	TP FERNANDES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	TAIRLAN DA CRUZ BARBOSA(OAB: 464701/SP)
DEPOSITÁRIO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALERIA PEDROSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor da ata de audiência Id 98fb455.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

BENEDITO DE SOUZA BUENO FILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002249-02.2014.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA VANDERLEIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERONICA PESSOA OHARA(OAB: 435226/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
ADVOGADO	MARINA DE FREITAS MOTTA ALBERNAZ(OAB: 118698/RJ)
ADVOGADO	ANA LUISA NASCIMENTO DANTAS(OAB: 230646/RJ)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ALDEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO(OAB: 157817/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO(OAB: 157817/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VANDERLEIA DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a040375 proferida nos autos.

Vistos.

Diante da interposição de agravo de petição pelo terceiro interessado, suspenda-se, por ora, a liberação de quaisquer valores à exequente e aos advogados MARCELO e VERÔNICA.

Processe-se o agravo de petição interposto pelo terceiro interessado, intimando-se a exequente, na pessoa da advogada VERÔNICA, para apresentação de contraminuta.

Dê-se vista dos novos documentos juntados pela exequente ao terceiro interessado e ao advogado MARCELO. Ressalto que a questão levantada nesses documentos **já foi apreciada pelo juízo, tanto que é objeto do agravo de petição interposto.**

Intimem-se. Prossiga-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002249-02.2014.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA VANDERLEIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERONICA PESSOA OHARA(OAB: 435226/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI(OAB: 107089/RJ)
ADVOGADO	MARINA DE FREITAS MOTTA ALBERNAZ(OAB: 118698/RJ)
ADVOGADO	ANA LUISA NASCIMENTO DANTAS(OAB: 230646/RJ)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ALDEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO(OAB: 157817/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO(OAB: 157817/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA
- MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a040375 proferida nos autos.

Vistos.

Diante da interposição de agravo de petição pelo terceiro interessado, suspenda-se, por ora, a liberação de quaisquer valores à exequente e aos advogados MARCELO e VERÔNICA.

Processe-se o agravo de petição interposto pelo terceiro interessado, intimando-se a exequente, na pessoa da advogada VERÔNICA, para apresentação de contraminuta.

Dê-se vista dos novos documentos juntados pela exequente ao terceiro interessado e ao advogado MARCELO. Ressalto que a questão levantada nesses documentos **já foi apreciada pelo juízo, tanto que é objeto do agravo de petição interposto.**

Intimem-se. Prossiga-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO ALIAGA BETTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000420-17.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	ADEILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIA ISABEL DA SILVA GONCALVES(OAB: 394433/SP)
RECLAMADO	TOTAL SEG ATIVIDADES DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAS DO VALE
RECLAMADO	NAIR SZKLARSKI DOS SANTOS
RECLAMADO	DARCI DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c802a2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Atente o reclamante acerca do correto uso das funcionalidades do PJe, nos termos da Resolução 185 do CSJT, sendo dever da parte interessada zelar pelo correto peticionamento nos autos eletrônicos e não atrasar o andamento processual.

Assim é que, em razão da falta de cadastramento de uma das reclamadas quando da distribuição do feito, será necessária a redesignação da audiência designada para a próxima segunda-feira, mesmo já comprovado o recebimento das notificações das demais reclamadas.

Providencie a Secretaria a retificação do polo passivo, incluindo a reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASAS DO VALE.

Fica redesignada audiência **una presencial** para o dia **10.06.2024, às 14h30**, mantendo-se as cominações anteriores.

Intimem-se as partes. Notifique-se a reclamada ora incluída no polo passivo.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0100700-72.2008.5.02.0373

RECLAMANTE	PRISCILA MEDEIROS NUNES
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
RECLAMADO	EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	LUIS FELIPE DA PIEVE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA MEDEIROS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c679ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO**,** ante o processado nos autos.

Mogi das Cruzes - SP, data abaixo.

Tatiane Kikuchi Barroso

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Ante a inércia da parte exequente, determino o sobrestamento do

feito, com a respectiva anotação no sistema processual informatizado (Processo Suspenso ou Sobrestado\Execução Frustrada).

Intime-se a parte exequente de que os autos serão sobrestados e aguardarão sua provocação pelo biênio prescricional previsto no art. 11-A da CLT.

Se decorrido o prazo sem provocação, os autos retornarão para deliberações acerca da extinção da execução nos termos do art. 924, V, do CPC.

Intimem-se e cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-86.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	FERNANDA ISABEL ASSIS NUNCIO FURTADO
ADVOGADO	WILLIAN DE GODOI(OAB: 205673/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SAMANTA SANTOS DA ROCHA(OAB: 323938/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ISABEL ASSIS NUNCIO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b55d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Dr. Matheus de Lima Sampaio, para prolação de despacho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Aline G. C. C. Severien

Tec. Jud.

DESPACHO

Vistos.

Em manifestação de ID. 4f736f3, a reclamada pugna pela realização de pesquisas patrimoniais para o fim de verificar a alteração da situação econômica do reclamante e aferir a possibilidade de execução dos honorários advocatícios.

Defiro parcialmente, visto que o tempo decorrido é muito curto para alterar a situação financeira já reconhecida pela sentença transitada em julgado.

Além disso, não se mostra razoável movimentar toda a máquina judiciária e administrativa para, sem qualquer indício, executar verbas de sucumbência de hipossuficiente.

Assim sendo, expeça-se ofício ao Infojud, a fim de obter a última DIRPF da parte autora. Após, intime-se a ré para manifestação, no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá justificar a pertinência dos demais convênios solicitados.

Cumpra-se e intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000838-86.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	FERNANDA ISABEL ASSIS NUNCIO FURTADO
ADVOGADO	WILLIAN DE GODOI(OAB: 205673/MG)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SAMANTA SANTOS DA ROCHA(OAB: 323938/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b55d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Dr. Matheus de Lima Sampaio, para prolação de despacho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Aline G. C. C. Severien

Tec. Jud.

DESPACHO

Vistos.

Em manifestação de ID. 4f736f3, a reclamada pugna pela realização

de pesquisas patrimoniais para o fim de verificar a alteração da situação econômica do reclamante e aferir a possibilidade de execução dos honorários advocatícios.

Defiro parcialmente, visto que o tempo decorrido é muito curto para alterar a situação financeira já reconhecida pela sentença transitada em julgado.

Além disso, não se mostra razoável movimentar toda a máquina judiciária e administrativa para, sem qualquer indício, executar verbas de sucumbência de hipossuficiente.

Assim sendo, expeça-se ofício ao Infojud, a fim de obter a última DIRPF da parte autora. Após, intime-se a ré para manifestação, no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá justificar a pertinência dos demais convênios solicitados.

Cumpra-se e intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000370-88.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	EVELLIN DA SILVA ASTOLAS
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLIN DA SILVA ASTOLAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ca642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, para prolação de despacho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Aline G. C. C. Severien

Tec. Jud.

DESPACHO

Vistos.

Manifestação ID. cbcb5a6. Dê-se ciência às rés da emenda à inicial ofertada pela reclamante.

Manifestação ID. 96783ac . Considerando que cabe à 2ª ré o encargo processual de demonstrar a fiscalização da terceirização, é seu o interesse na produção de provas orais. Todavia, considerando que a própria demandada dispensou tal meio de prova, mostra-se desnecessário seu comparecimento na audiência, assumindo o risco de eventual condenação caso os documentos trazidos não atestem a validade da tese defensiva.

Intimem-se aguarde-se pela sessão designada.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000485-12.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	ANA CAROLINA COLUCI ZANETTI SANTOS
ADVOGADO	FRANCINE IRAILDE DA LUZ ARAUJO(OAB: 478267/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA CRUZ PEREIRA(OAB: 315718/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON MAURICIO DE BARROS(OAB: 366899/SP)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, para prolação de despacho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Aline G. C. C. Severien

Tec. Jud.

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Descabe falar em adiamento da audiência designada em razão da atividade econômica da ré, por ausência de amparo legal. Cumpre lembrar que o comparecimento em Juízo é impositivo e que a pauta de audiências é fixada de modo impessoal.

Assim sendo, salvo notícia de acordo, aguarde-se pela sessão já

designada.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000485-12.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	ANA CAROLINA COLUCI ZANETTI SANTOS
ADVOGADO	FRANCINE IRAILDE DA LUZ ARAUJO(OAB: 478267/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA CRUZ PEREIRA(OAB: 315718/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON MAURICIO DE BARROS(OAB: 366899/SP)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA COLUCI ZANETTI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8092942 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, para prolação de despacho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Aline G. C. C. Severien

Tec. Jud.

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Descabe falar em adiamento da audiência designada em razão da atividade econômica da ré, por ausência de amparo legal. Cumpre lembrar que o comparecimento em Juízo é impositivo e que a pauta de audiências é fixada de modo impessoal.

Assim sendo, salvo notícia de acordo, aguarde-se pela sessão já designada.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000083-28.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELLE CRISTINA BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	47.736.961 JULIA VITORIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	KAIQUE BATISTA NOGUEIRA(OAB: 444081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 47.736.961 JULIA VITORIA BARBOSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 499b8c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO, ante o trânsito em julgado da sentença.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Na sentença de mérito foram arbitrados honorários advocatícios ao procurador da reclamada, a serem suportados pela parte reclamante, diante da improcedência da ação. A exigibilidade ficará sob condição suspensiva e somente será executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Assim, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de dois anos, consoante o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT.

Decorrido o prazo sem alterações nas condições de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-85.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	VITOR XAVIER PACHECO(OAB: 446480/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

RECLAMADO	BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c88aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Por ora, indefiro o requerimento de citação por edital. Prossiga-se com tentativa de notificação na pessoa do sócio, conforme dados obtidos com a ficha Jucesp trazida aos autos pela Secretaria da Vara.

Retifique-se a autuação e notifique-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000083-28.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELLE CRISTINA BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	47.736.961 JULIA VITORIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	KAIQUE BATISTA NOGUEIRA(OAB: 444081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CRISTINA BENEDITO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 499b8c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO, ante o trânsito em julgado da sentença.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Na sentença de mérito foram arbitrados honorários advocatícios ao procurador da reclamada, a serem suportados pela parte reclamante, diante da improcedência da ação. A exigibilidade ficará sob condição suspensiva e somente será executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Assim, determino o **sobrestamento** do feito pelo prazo de dois anos, consoante o disposto no §4º do artigo 791-A da CLT.

Decorrido o prazo sem alterações nas condições de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000021-85.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	VITOR XAVIER PACHECO(OAB: 446480/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c88aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do

Trabalho, Dr. MATHEUS DE LIMA SAMPAIO.

Mogi das Cruzes, data abaixo.

Benedito S. B. Filho

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Por ora, indefiro o requerimento de citação por edital. Prossiga-se com tentativa de notificação na pessoa do sócio, conforme dados obtidos com a ficha Jucesp trazida aos autos pela Secretaria da Vara.

Retifique-se a autuação e notifique-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000405-48.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA PAIXAO
ADVOGADO	SHEILA CRISTINE JATOBA CONDURU(OAB: 381327/SP)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUZA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a24cdae proferido nos autos.

De fato, houve erro material na ata de ID. e4b03c1, tendo em vista que as partes entraram em acordo para realizar o pagamento da integralidade das verbas postuladas na petição de ID. d2a6830, exceto os honorários.

Assim sendo, retifica-se da sentença homologatória, para constar que:

A parte ré pagará a importância líquida de **R$ 23.894,88**, mediante habilitação no processo de recuperação judicial nº 10024084020238.26.0260.

A reclamada deverá comprovar, nestes autos, o requerimento de inclusão do crédito em questão no processo da recuperação, em até 15 dias, sob pena de multa de R$ 3.000,00 e execução nestes autos.

Os valores do acordo referem-se as seguintes verbas:

1. Saldo salário: R$ 1.919,28;

2. Férias vencidas de 2022/2023 com 1/3: R$ 4.264,96;

3. Trezeno proporcional de 2023: R$ 2.665,67;

4. Diferenças do FGTS: R$ 7.421,22;

5. Multa do artigo 477 da CLT: R$ 3.198,80;

6. Multa do artigo 487 da CLT: R$ 4.424,95;

Caberá à ré realizar o recolhimento do INSS incidente sobre as parcelas 1 2 3 supra, tendo as partes dado a mais plena, geral, recíproca e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo, bem assim quanto aos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, nada mais podendo reclamar (OJ 132 da SDI-II do TST).

O processo foi extinto em razão de homologação de acordo, na forma do art. 487, III, "b", do CPC c/c art. 831, parágrafo único, da CLT, sendo dispensável o recolhimento das custas, devidas no importe de 2% do valor da avaneça, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor. Inexistem honorários sucumbenciais, ante a ausência de parte perdedora no acordo, devendo cada litigante arcar com a verba de seu próprio patrono.

Ante a recuperação judicial da ré, sobreste-se o feito até noticia de quitação ou inadimplemento. Sendo pago o valor devido, serão os autos enviados ao arquivo definitivo, observado o disposto no art. 832, § 5º, da CLT c/c Portaria nº 582/2013 MF no tocante à União/INSS.

Intimem-se as partes, devendo a ré realizar a reserva do crédito aqui descrito, conforme constou da decisão supra.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000405-48.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	THIAGO DE SOUZA PAIXAO
ADVOGADO	SHEILA CRISTINE JATOBA CONDURU(OAB: 381327/SP)
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a24cdae proferido nos autos.

De fato, houve erro material na ata de ID. e4b03c1, tendo em vista que as partes entraram em acordo para realizar o pagamento da integralidade das verbas postuladas na petição de ID. d2a6830, exceto os honorários.

Assim sendo, retifica-se da sentença homologatória, para constar que:

A parte ré pagará a importância líquida de **R$ 23.894,88**, mediante habilitação no processo de recuperação judicial nº 10024084020238.26.0260.

A reclamada deverá comprovar, nestes autos, o requerimento de inclusão do crédito em questão no processo da recuperação, em até 15 dias, sob pena de multa de R$ 3.000,00 e execução nestes autos.

Os valores do acordo referem-se as seguintes verbas:

1. Saldo salário: R$ 1.919,28;
2. Férias vencidas de 2022/2023 com 1/3: R$ 4.264,96;
3. Trezeno proporcional de 2023: R$ 2.665,67;
4. Diferenças do FGTS: R$ 7.421,22;
5. Multa do artigo 477 da CLT: R$ 3.198,80;
6. Multa do artigo 487 da CLT: R$ 4.424,95;

Caberá à ré realizar o recolhimento do INSS incidente sobre as parcelas 1 2 3 supra, tendo as partes dado a mais plena, geral, recíproca e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo, bem assim quanto aos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho, nada mais podendo reclamar (OJ 132 da SDI-II do TST).

O processo foi extinto em razão de homologação de acordo, na forma do art. 487, III, "b", do CPC c/c art. 831, parágrafo único, da CLT, sendo dispensável o recolhimento das custas, devidas no importe de 2% do valor da avaneça, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor. Inexistem honorários sucumbenciais, ante a ausência de parte perdedora no acordo, devendo cada litigante arcar com a verba de seu próprio patrono.

Ante a recuperação judicial da ré, sobreste-se o feito até noticia de quitação ou inadimplemento. Sendo pago o valor devido, serão os autos enviados ao arquivo definitivo, observado o disposto no art. 832, § 5º, da CLT c/c Portaria nº 582/2013 MF no tocante à União/INSS.

Intimem-se as partes, devendo a ré realizar a reserva do crédito aqui descrito, conforme constou da decisão supra.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001558-53.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)
RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a424cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA em face de REDE CIDADA e ZAMP S.A., na forma do art. 832 da CLT e 487. I, do CPC.

A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade (art. 791-A da CLT c/c STF, RCL 60.142). Já os honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00 (Resolução 66/2010 do CSJT c/c Ato GP/CR n.º 02/21 deste TRT/SP), ficarão a cargo da União, na forma do art. 790 -B, § 4º, da CLT c/c Súmula 457 do TST e art. 59 da CPCGJT/2016.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, após pago o perito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001558-53.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

RECLAMADO	REDE CIDADA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO(OAB: 88318/MG)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- REDE CIDADA
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a424cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA em face de REDE CIDADA e ZAMP S.A., na forma do art. 832 da CLT e 487. I, do CPC.

A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade (art. 791-A da CLT c/c STF, RCL 60.142). Já os honorários periciais, ora fixados em R$ 806,00 (Resolução 66/2010 do CSJT c/c Ato GP/CR n.º 02/21 deste TRT/SP), ficarão a cargo da União, na forma do art. 790 -B, § 4º, da CLT c/c Súmula 457 do TST e art. 59 da CPCGJT/2016.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, após pago o perito, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000189-87.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA LEMOS FERNANDO(OAB: 480956/SP)
RECLAMADO	UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECLAMADO	LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO(OAB: 67644/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- VIAPOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 515de46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo para todos os efeitos, nos autos da ação ajuizada por LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA em face de UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA, VIAPOL LTDA e LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, resolvo (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC):

1. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para o fim de declarar a aplicação da CCT 2023/2024 ao autor e **condenar** a 1ª ré nas seguintes verbas, exatamente como consta na fundamentação:

a) Diferenças salariais com reflexos, conforme capítulo 4;

b) Verbas rescisórias descritas no capítulo 4;

c) Indenização pela supressão do Intervalo intrajornada mencionados no capítulo 4;

d) Diferenças do vale refeição, nos termos do capítulo 4;

2. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face da 2ª e 3ª rés;

O valor total efetivamente devido será apurado por simples cálculos, no prazo legal, atentando-se quanto aos juros, correção monetária e contribuições tributárias (IR/INSS) descritos no corpo do julgado.

São devidos honorários advocatícios na forma do capítulo 7 supra, sendo deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte ré, fixadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 10.000,00, sujeitas à complementação ao final (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes. Com relação à União, observe-se o disposto na Portaria MF nº 582/2013, exigindo-se a intimação na fase de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT) tão somente se as contribuições sociais ultrapassarem o limite da Portaria PGF 47/2023.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO
Juiz do Trabalho Substituto

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000189-87.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA LEMOS FERNANDO(OAB: 480956/SP)
RECLAMADO	UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIAPOL LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECLAMADO	LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO(OAB: 67644/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 515de46 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo para todos os efeitos, nos autos da ação ajuizada por LUIZ HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA em face de UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA, VIAPOL LTDA e LIFETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, resolvo (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC):

1. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para o fim de declarar a aplicação da CCT 2023/2024 ao autor e **condenar** a 1ª ré nas seguintes verbas, exatamente como consta na fundamentação:

a) Diferenças salariais com reflexos, conforme capítulo 4;

b) Verbas rescisórias descritas no capítulo 4;

c) Indenização pela supressão do Intervalo intrajornada mencionados no capítulo 4;

d) Diferenças do vale refeição, nos termos do capítulo 4;

2. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face da 2ª e 3ª rés;

O valor total efetivamente devido será apurado por simples cálculos, no prazo legal, atentando-se quanto aos juros, correção monetária e contribuições tributárias (IR/INSS) descritos no corpo do julgado.

São devidos honorários advocatícios na forma do capítulo 7 supra, sendo deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas processuais pela parte ré, fixadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 10.000,00, sujeitas à complementação ao final (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes. Com relação à União, observe-se o disposto na Portaria MF nº 582/2013, exigindo-se a intimação na fase de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT) tão somente se as contribuições sociais ultrapassarem o limite da Portaria PGF 47/2023.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001734-32.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	BIANCA ROBERTA DE ARAUJO BENTO(OAB: 407502/SP)
ADVOGADO	NATALIA LUANE CUNHA LEITE(OAB: 406954/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO(OAB: 248062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be05158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por MATEUS HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES em face de NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A, para o fim de condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 15.000,00 (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC).

São devidos honorários advocatícios na forma do capítulo 8 supra, sendo deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora

Custas processuais pela parte ré, fixadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 15.000,00, sujeitas à complementação ao final (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001734-32.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	MATEUS HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO	BIANCA ROBERTA DE ARAUJO BENTO(OAB: 407502/SP)
ADVOGADO	NATALIA LUANE CUNHA LEITE(OAB: 406954/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO(OAB: 248062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be05158 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por MATEUS HENRIQUE DE JESUS RODRIGUES em face de NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A, para o fim de condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 15.000,00 (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC).

São devidos honorários advocatícios na forma do capítulo 8 supra, sendo deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora

Custas processuais pela parte ré, fixadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 15.000,00, sujeitas à complementação ao final (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001067-85.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	CAROLINE LOPES PITTE AMORIM
ADVOGADO	FABRIZIO FREITAS CALIXTO(OAB: 203784/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE LOPES PITTE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAROLINE LOPES PITTE AMORIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. b54b82a e a planilha de atualização de cálculos de ID. 0089735 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000276-43.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSUE DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	BLOCO MIL ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB: 369893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DE OLIVEIRA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 354bd69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição quinquenal (art. 487, II, do CPC) e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por JOSUE DE OLIVEIRA SIMAO em face de BLOCO MIL ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO, na forma dos arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC. A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade, pois entendo cabíveis os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de hipossuficiência não infirmada (art. 791-A da CLT e STF, RCL 60.142).

Destaco, por oportuno, que na atual etapa não cabe a homologação de acordo com expedição de alvarás, pois a Secretaria da Vara não se confunde com RH da empresa.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000276-43.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSUE DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
RECLAMADO	BLOCO MIL ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB: 369893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLOCO MIL ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 354bd69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição quinquenal (art. 487, II, do CPC) e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por JOSUE DE OLIVEIRA SIMAO em face de BLOCO MIL ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO, na forma dos arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC. A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade, pois entendo cabíveis os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de hipossuficiência não infirmada (art. 791-A da CLT e STF, RCL 60.142).

Destaco, por oportuno, que na atual etapa não cabe a homologação de acordo com expedição de alvarás, pois a Secretaria da Vara não se confunde com RH da empresa.

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001099-90.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	BARBARA CRISTINE ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA CRISTINE ALMEIDA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BARBARA CRISTINE ALMEIDA DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 89c5294 e a planilha de atualização de cálculos de ID. b97e5b6 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001101-60.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	NAIRA CRISTINA FABIANO
ADVOGADO	LILIAN MARCIA LOUREIRO(OAB: 369737/SP)
ADVOGADO	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES(OAB: 165556/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRA CRISTINA FABIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NAIRA CRISTINA FABIANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 3a5b595 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 2e08ad6 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001755-08.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	MILTON CEZAR GALDINO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3403762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição quinquenal e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados MILTON CEZAR GALDINO em face de NOVA ERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, na forma dos arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC.

A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade, pois entendo cabíveis os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de

hipossuficiência não infirmada (art. 791-A da CLT e STF, RCL 60.142).

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001755-08.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	MILTON CEZAR GALDINO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	JADER MACIEL DE OLIVEIRA(OAB: 228084/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON CEZAR GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3403762 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição quinquenal e, no mais, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados MILTON CEZAR GALDINO em face de NOVA ERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, na forma dos arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC.

A parte autora, por sucumbente, fica condenada nas seguintes verbas: **I)** custas processuais, no importe de 2% do valor da causa, cujo recolhimento é isento na forma da lei (arts. 789, II e 790, § 3º, da CLT); **II)** honorários advocatícios, que arbitro em 7% do valor da causa, observada a suspensão bienal de exigibilidade, pois entendo cabíveis os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de hipossuficiência não infirmada (art. 791-A da CLT e STF, RCL 60.142).

Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOSE SALES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZ JOSE SALES CAMPOS

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA

ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO CUNHA ZUPPANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AGUINALDO CUNHA ZUPPANI

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)

RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IMAG IMAGENOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IMAG IMAGENOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001683-58.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	MARIA HELENA RAMETTA
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO ROSA RODRIGUES CHAGAS
RECLAMADO	CENID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA
RECLAMADO	IMAG IMAGENOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO HENRIQUE DE AZEVEDO MENDES
RECLAMADO	LUIZ JOSE SALES CAMPOS
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	AGUINALDO CUNHA ZUPPANI

ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EMPRESARIAL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR JOSE MACHADO TEIXEIRA LTDA
RECLAMADO	LUIS SERGIO ROZENKWIT
RECLAMADO	SALES & RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS GAGLIARDI PIMAZZONI(OAB: 153161/SP)
RECLAMADO	BENEDITO DA CUNHA MELO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA RAMETTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIA HELENA RAMETTA

INTIMAÇÃO - CIÊNCIA DE DECISÃO - PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de ID 28b4ccf.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

HEITOR GIROLDO CASTILHO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000157-82.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	ELIAS BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	AJS ETIQUETAS COMERCIO DE ETIQUETAS ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE(OAB: 249237/SP)
ADVOGADO	AGNES PIROLLA DE ALMEIDA(OAB: 380396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJS ETIQUETAS COMERCIO DE ETIQUETAS ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 187c959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por ELIAS BEZERRA DE MENEZES em face de AJS ETIQUETAS COMERCIO DE ETIQUETAS ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, condenando a empresa nas seguintes verbas:

a) Aviso prévio: R$ 1.868,10

b) férias integrais (2022/2023) acrescidas de 1/3 constitucional R$ 2.264,37

c) férias proporcionais: com 1/3: R$ 1.320,88

d) 13º salário proporcional: R$ 1.556,75

e) FGTS em aberto: R$ 1.766,18, valor que deverá ser depositado na conta vinculada do autor.

f) multa rescisória de 40%: R$ 978,19, valor que deverá ser depositado na conta vinculada do autor;

g) dano moral: R$ 5.000,00

h) multa do artigo 467 da CLT: R$ 3.994,14

i) multa do artigo 477 da CLT: R$ 1.437,88

j) honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 2.509,87

Destaco que os valores supra já estão líquidos e atualizados até a presente data, sendo devida a SELIC a partir de então, admitindo-se a dedução dos R$ 3.454,00 já quitados pela ré, conforme confissão da inicial.

São devidos INSS sobre o título "d" supra, observada a Súmula 368 do TST c/c art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/99 c/c arts. 20, 30, I e 35 da Lei 8.212/91. Indevido imposto de renda, conforme IN n.º 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-1. O autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração juntada aos autos.

Custas pela ré, fixadas no valor de R$ 307,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 15.360,07.

Intimem-se as partes, devendo a ré pagar o valor acima descrito, observada a SELIC, no prazo de 15 dias da intimação da presente, sob pena de execução.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000157-82.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	ELIAS BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	AJS ETIQUETAS COMERCIO DE ETIQUETAS ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA

ADVOGADO	DANIEL DE ALBUQUERQUE(OAB: 249237/SP)
ADVOGADO	AGNES PIROLLA DE ALMEIDA(OAB: 380396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BEZERRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 187c959 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por ELIAS BEZERRA DE MENEZES em face de AJS ETIQUETAS COMERCIO DE ETIQUETAS ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, condenando a empresa nas seguintes verbas:

a) Aviso prévio: R$ 1.868,10

b) férias integrais (2022/2023) acrescidas de 1/3 constitucional R$ 2.264,37

c) férias proporcionais: com 1/3: R$ 1.320,88

d) 13º salário proporcional: R$ 1.556,75

e) FGTS em aberto: R$ 1.766,18, valor que deverá ser depositado na conta vinculada do autor.

f) multa rescisória de 40%: R$ 978,19, valor que deverá ser depositado na conta vinculada do autor;

g) dano moral: R$ 5.000,00

h) multa do artigo 467 da CLT: R$ 3.994,14

i) multa do artigo 477 da CLT: R$ 1.437,88

j) honorários advocatícios sucumbenciais: R$ 2.509,87

Destaco que os valores supra já estão líquidos e atualizados até a presente data, sendo devida a SELIC a partir de então, admitindo-se a dedução dos R$ 3.454,00 já quitados pela ré, conforme confissão da inicial.

São devidos INSS sobre o título "d" supra, observada a Súmula 368 do TST c/c art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/99 c/c arts. 20, 30, I e 35 da Lei 8.212/91. Indevido imposto de renda, conforme IN n.º 1.500/2014 e OJ 400 da SDI-1. O autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração juntada aos autos.

Custas pela ré, fixadas no valor de R$ 307,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 15.360,07.

Intimem-se as partes, devendo a ré pagar o valor acima descrito, observada a SELIC, no prazo de 15 dias da intimação da presente, sob pena de execução.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000108-41.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	N.D.O.L.
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	W.C.C.L.
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.D.O.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7841240.

Processo Nº ATOrd-1000108-41.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	N.D.O.L.
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	W.C.C.L.
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.C.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7841240.

Processo Nº ATOrd-1000108-41.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	N.D.O.L.
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	B.S.(.S.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	W.C.C.L.
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7841240.

Processo Nº ACum-1000222-77.2024.5.02.0373

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	JESSICA CRISTINA FERNANDES - ME
ADVOGADO	DANILO CESAR NOGUEIRA(OAB: 139587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 387231e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Homologo o acordo de ID. 129c871 em seus exatos termos, ficando **EXTINTA** a presente ação cumprimento, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC, restando quitado o objeto da presente ação.

A requerida pagará a importância de R$ 5.778,00 em 20 parcelas, sendo a última programada para 20/12/2025. O inadimplemento gerará a multa prevista pelas partes (100%) e o vencimento antecipado das parcelas, que serão acrescidas da SELIC, a qual já compensa os juros e a correção monetária.

Não é necessária a comunicação do recebimento do acordo e/ou parcelas, pois **APENAS O INADIMPLEMENTO DEVERÁ SER NOTICIADO**. Caberá ao interessado informar tal fato em até 30 dias úteis após o vencimento da parcela, presumindo-se a renúncia aos valores em aberto caso não comunicada a inadimplência.

Na hipótese de cumprimento ou de silêncio no trintídio acima mencionado, serão os autos encaminhados ao arquivo definitivo.

Diante da avença, descabem verbas de sucumbência, sendo as custas (R$ 115,56) dispensadas pelo Judiciário.

Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000222-77.2024.5.02.0373

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	JESSICA CRISTINA FERNANDES - ME
ADVOGADO	DANILO CESAR NOGUEIRA(OAB: 139587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CRISTINA FERNANDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 387231e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Homologo o acordo de ID. 129c871 em seus exatos termos, ficando **EXTINTA** a presente ação cumprimento, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC, restando quitado o objeto da presente ação.

A requerida pagará a importância de R$ 5.778,00 em 20 parcelas, sendo a última programada para 20/12/2025. O inadimplemento gerará a multa prevista pelas partes (100%) e o vencimento antecipado das parcelas, que serão acrescidas da SELIC, a qual já compensa os juros e a correção monetária.

Não é necessária a comunicação do recebimento do acordo e/ou parcelas, pois **APENAS O INADIMPLEMENTO DEVERÁ SER NOTICIADO**. Caberá ao interessado informar tal fato em até 30 dias úteis após o vencimento da parcela, presumindo-se a renúncia aos valores em aberto caso não comunicada a inadimplência.

Na hipótese de cumprimento ou de silêncio no trintídio acima mencionado, serão os autos encaminhados ao arquivo definitivo.

Diante da avença, descabem verbas de sucumbência, sendo as custas (R$ 115,56) dispensadas pelo Judiciário.

Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-31.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc59f9d

proferido nos autos.

Vistos.

Verifico que o feito já se encontra maduro para julgamento, uma vez que as provas necessárias para a análise meritória foram produzidas com o respeito aos princípios do contraditório e devido processo legal.

A perícia restou perfeita e acabada, tendo o experto prestado as informações necessárias. A impugnação apenas retrata o inconformismo da parte com o resultado da prova, que se mostrou técnica, completa e imparcial. Sem embargo, atentem as partes que o perito não julga, apenas informa, cabendo o juiz apreciar a pretensão deduzida.

Dito isso, declaro encerrada a instrução e defiro o prazo de 05 dias para as partes apresentarem razões finais ou minuta de acordo, ficando desde já indicado o valor mínimo de R$ 1.500,00 para honorários periciais, o qual, para efeito de conciliação, poderá ser pago 30 dias após a quitação do crédito trabalhista.

As partes serão intimadas da sentença, ficando designado até o dia 26/04/2024 para o julgamento.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-31.2023.5.02.0373

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc59f9d proferido nos autos.

Vistos.

Verifico que o feito já se encontra maduro para julgamento, uma vez que as provas necessárias para a análise meritória foram produzidas com o respeito aos princípios do contraditório e devido processo legal.

A perícia restou perfeita e acabada, tendo o experto prestado as informações necessárias. A impugnação apenas retrata o inconformismo da parte com o resultado da prova, que se mostrou técnica, completa e imparcial. Sem embargo, atentem as partes que o perito não julga, apenas informa, cabendo o juiz apreciar a pretensão deduzida.

Dito isso, declaro encerrada a instrução e defiro o prazo de 05 dias para as partes apresentarem razões finais ou minuta de acordo, ficando desde já indicado o valor mínimo de R$ 1.500,00 para honorários periciais, o qual, para efeito de conciliação, poderá ser pago 30 dias após a quitação do crédito trabalhista.

As partes serão intimadas da sentença, ficando designado até o dia 26/04/2024 para o julgamento.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-08.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	JESSICA SIMONE FERNANDES BRITTO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SIMONE FERNANDES BRITTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb91da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por JESSICA SIMONE FERNANDES BRITTO em face de GRUPO CASAS BAHIA S.A, para o fim de condenar a ré nos seguintes títulos (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC):

a) Salário substituição com reflexos

b) Horas extras com reflexos

c) Indenização pela supressão do intervalo intrajornada

d) Indenização por danos morais;

A reclamada, por sucumbente, arcará ainda com: **I)** Honorários advocatícios (10%); **II)** Custas processuais (R$ 5.000,00), estas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 250.000,00, complementáveis ao final (art. 789 da CLT).

A atualização, juros e contribuições devidas seguirão as diretrizes já mencionadas no capítulo alusivo aos "critérios de liquidação", ficando **deferidos** os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União (art. 879, § 3º, da CLT c/c Portarias MF nº 582/2013 PGF 47/2023).

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-08.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	JESSICA SIMONE FERNANDES BRITTO
ADVOGADO	RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL(OAB: 309564/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL(OAB: 235678/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bb91da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da razão de decidir, que integra este dispositivo, pronuncio a prescrição quinquenal e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por JESSICA SIMONE FERNANDES BRITTO em face de GRUPO CASAS BAHIA S.A, para o fim de condenar a ré nos seguintes títulos (arts. 832 da CLT e 487, I, do CPC):

a) Salário substituição com reflexos

b) Horas extras com reflexos

c) Indenização pela supressão do intervalo intrajornada

d) Indenização por danos morais;

A reclamada, por sucumbente, arcará ainda com: **I)** Honorários advocatícios (10%); **II)** Custas processuais (R$ 5.000,00), estas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$ 250.000,00, complementáveis ao final (art. 789 da CLT).

A atualização, juros e contribuições devidas seguirão as diretrizes já mencionadas no capítulo alusivo aos "critérios de liquidação", ficando **deferidos** os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Intimem-se as partes, sendo dispensável a intimação da União (art. 879, § 3º, da CLT c/c Portarias MF nº 582/2013 PGF 47/2023).

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000306-78.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	NIVIA CHRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE SANTANA GONZALES(OAB: 283360/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdc1c5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000306-78.2024.5.02.0373

RECLAMANTE	NIVIA CHRISTINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE SANTANA GONZALES(OAB: 283360/SP)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVIA CHRISTINA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdc1c5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MATHEUS DE LIMA SAMPAIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000829-08.2015.5.02.0373

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Adriana Nilo de Carvalho(OAB: 220238/SP)
RECLAMADO	WR COMERCIO DE MATERIAIS DE ENSINO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LARISSA FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001339-11.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	FATIMA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	WEDER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	NETES NUCLEO DE ENSINO TECNICO EM SAUDE EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FATIMA DE SOUZA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002326-23.2016.5.02.0373

RECLAMANTE	LEANDRO CAPARROZ FERRAZ
ADVOGADO	JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA(OAB: 323723/SP)
ADVOGADO	PRISCILA BOMFIM PRIMO(OAB: 331931/SP)
RECLAMADO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE PARISOTTO(OAB: 176579/SP)
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	HEXEL TELECOM LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO DESENZI VASCO
RECLAMADO	ATHIE WOHNRATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	EDGAR SATO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CAPARROZ FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEANDRO CAPARROZ FERRAZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001453-47.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	LARA DOS SANTOS MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO	CARMEN CECILIA NOGUEIRA BEDA(OAB: 111878/SP)
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
RECLAMADO	GUILHERME L DA S VITOR
RECLAMADO	GUILHERME LIMA DA SILVA VITOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LARA DOS SANTOS MENDES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LARA DOS SANTOS MENDES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001033-11.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	VANESSA DE PAULA MEIRELES FARIA
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	VANESSA MENECUCCI PINTO(OAB: 395184/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO VIEIRA(OAB: 282758/SP)
RECLAMADO	ELIZABETH DOMENECH
ADVOGADO	CARLA DENISE THEODORO(OAB: 100691/SP)
RECLAMADO	RUTH GOUVEA DOMENECH
RECLAMADO	MADRE DEL SOL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	CARLA DENISE THEODORO(OAB: 100691/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE PAULA MEIRELES FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VANESSA DE PAULA MEIRELES FARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0159300-57.2006.5.02.0373

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FUGIMOTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO(OAB: 222002/SP)
ADVOGADO	LUIZ WAGNER LOURENCO MEDEIROS FERNANDES(OAB: 232421/SP)
RECLAMADO	FARIA & SOARES LEITE LTDA
ADVOGADO	ELENICE MARIA DE SENA(OAB: 103000/SP)
RECLAMADO	THEREZINHA SOARES LEITE
RECLAMADO	JOSE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FUGIMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FUGIMOTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001217-98.2010.5.02.0373

RECLAMANTE	JOSE IRES SIMAO SILVA
ADVOGADO	ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 260079/SP)
ADVOGADO	MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 94639/SP)
RECLAMADO	CARVALHO E MENDES MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO MORETTI(OAB: 131517/SP)
RECLAMADO	OELDER CESAR GIACOMINI GONCALVES
RECLAMADO	1 R COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO	EDUARDO MORETTI(OAB: 131517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE IRES SIMAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE IRES SIMAO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002594-70.2011.5.02.0373

RECLAMANTE	ARI MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO	SHEILA CRISTINE JATOBA CONDURU(OAB: 381327/SP)
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	JASON BENEDITO DE LIMA
RECLAMADO	RICARDO VAGNER HENRIQUE SCALZONI
RECLAMADO	MOGI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL BUENO LIMA(OAB: 226105/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI MARTINIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ARI MARTINIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0170300-20.2007.5.02.0373

RECLAMANTE	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA ESTAÇÃO (SUCESSORA)
RECLAMADO	MARCUS VINICIUS MELEIRO LOBO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0002233-48.2014.5.02.0373

RECLAMANTE	GLAUCIA DA SILVA EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA DA SILVA MANGELO(OAB: 335062/SP)
RECLAMADO	LEMUEL FAUSTINO PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO	DAIANE CIMINO
RECLAMADO	LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO
RECLAMADO	L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA DA SILVA EMILIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GLAUCIA DA SILVA EMILIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001502-59.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	ALEXSANDRO CORREIA DE MORAES
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO CORREIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALEXSANDRO CORREIA DE MORAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 968f463 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 5565491 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001534-64.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	RICARDO HENRIQUE TREVISAN TEIXEIRA
ADVOGADO	ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHAES(OAB: 324530/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO HENRIQUE TREVISAN TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RICARDO HENRIQUE TREVISAN TEIXEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. e84bec9 e a planilha de atualização de cálculos de ID. e84bec9 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001733-86.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	TAINA GARCIA ZANIN
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA GARCIA ZANIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TAINA GARCIA ZANIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do

processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 140c339 e a planilha de atualização de cálculos de ID. ed497a4 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001781-45.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	EDUARDO BERNARDO DOS REIS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BERNARDO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EDUARDO BERNARDO DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 80b13e8 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 5b2ec8b devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001276-54.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	LUAN NAUE GONCALVES PIRES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CURSINO DOS SANTOS(OAB: 224027/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN NAUE GONCALVES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUAN NAUE GONCALVES PIRES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 9bc8496 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 78d624c devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001795-70.2019.5.02.0521

RECLAMANTE	DEVAIR INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	35ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAIR INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DEVAIR INACIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. f996380 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 1fce095 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001811-24.2019.5.02.0521

RECLAMANTE	ALESSANDRO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO ANTONIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRO ANTONIO DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 24547c3 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 6bd9615 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000174-60.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	NAJLA OLIVEIRA CORTES
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)

ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
PERITO	RICARDO RIUGI KAYASIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAJLA OLIVEIRA CORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NAJLA OLIVEIRA CORTES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 1b37bf6 e a planilha de atualização de cálculos de ID. ddbfc9d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000231-78.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROVANI CARLOS LOPES(OAB: 224046/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Economia - SRT

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença liquidação de ID. a24fb03 e a planilha de atualização de cálculos de ID. de2aa2c devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000362-53.2020.5.02.0373

AUTOR	ANA CATARINA SANTANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CATARINA SANTANA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANA CATARINA SANTANA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 5662cf0 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 95d8f3c devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000734-02.2020.5.02.0373

AUTOR	PAMELA DE PAULA BARBOSA SOUZA DE MATOS
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE PAULA BARBOSA SOUZA DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PAMELA DE PAULA BARBOSA SOUZA DE MATOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 55d9386 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 2b92143 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000743-61.2020.5.02.0373

AUTOR	RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO RODRIGUES XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do

processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 7c12b46 e a planilha de atualização de cálculos de ID. fcdd325 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000935-91.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	ANA CRISTINA MONTEIRO QUINTILHANO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MONTEIRO QUINTILHANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANA CRISTINA MONTEIRO QUINTILHANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 2a79386 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 6820c7d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001232-98.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	DIEGO AMOROSO GARRIGA REIS
ADVOGADO	TANIA FLAVIA FERREIRA DOS REIS(OAB: 386758/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA(OAB: 103266/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA NOGUEIRA(OAB: 212278/SP)
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA(OAB: 103266/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO AMOROSO GARRIGA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIEGO AMOROSO GARRIGA REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. c65ffc3 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 0f4e5d8

devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000085-03.2021.5.02.0373

AUTOR	LUCELIA ALVES DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	DUILIO DAS NEVES JUNIOR(OAB: 145687/SP)
ADVOGADO	MARIANA BOB DAS NEVES(OAB: 349497/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCELIA ALVES DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCELIA ALVES DE OLIVEIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 4958fa0 e a planilha de atualização de cálculos de ID. c2cd93f devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001180-39.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	CARLA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINA POLETTI SILVA(OAB: 363162/SP)
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 260487/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA FRANCISCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARLA FRANCISCA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 9939fe3 e a planilha de atualização de cálculos de ID. f71c97d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001519-95.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	BRENO RANGEL PADILHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO(OAB: 273599/SP)
ADVOGADO	ADILSON RIBEIRO(OAB: 323292/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO RANGEL PADILHA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRENO RANGEL PADILHA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 11531e, e a planilha de atualização de cálculos de ID. 5f1db0d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001570-09.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO(OAB: 273599/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 2879e4fe e a planilha de atualização de cálculos de ID. 2879e4f devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001647-18.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	ANDERSON LUIZ AKINAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)

RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	RAYLA OLIVEIRA SANTANA(OAB: 469137/SP)
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUIZ AKINAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ANDERSON LUIZ AKINAGA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 3e7ecd8 e a planilha de atualização de cálculos ID. b347b7d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001667-09.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	APARECIDA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: APARECIDA DE JESUS SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 65c3f85 e a planilha de atualização de cálculos de ID. d893d74 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001849-92.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	EVANDRO CALAMARI RUBIO
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
TERCEIRO INTERESSADO	35ª Vara Cível do Fórum Central de SP
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CALAMARI RUBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVANDRO CALAMARI RUBIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 2acfec9 e a planilha de atualização de cálculos ID 4e25730 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000108-80.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	LEANDRO VICTORINO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RICARDO RIUGI KAYASIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VICTORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEANDRO VICTORINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. dfe53c5 e a planilha de atualização de cálculos de ID. bced498 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000118-27.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANILO DIAS DE CAMPOS BARBOSA(OAB: 426801/SP)
ADVOGADO	MICHELLE SAKAMOTO(OAB: 253703/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 7666790 e a planilha de atualização de cálculos de ID. f26b041 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000186-74.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RICARDO RIUGI KAYASIMA
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. b311437 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 62e326b devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000188-44.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	PRISCILA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PRISCILA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. c268925 e a planilha de atualização de cálculos de ID. d1c4e3a devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação

noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000189-29.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	MILENE CRISTINE CARVALHO
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	DANIELA KELLY MATEUS DUARTE SILVA(OAB: 280275/SP)
ADVOGADO	BRUNO FERREIRA BEGO(OAB: 288145/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RICARDO RIUGI KAYASIMA
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE CRISTINE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MILENE CRISTINE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. aa678b4 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 3c025ab devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000730-62.2020.5.02.0373

AUTOR	JENIFFER MENESES SANTANA
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER MENESES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JENIFFER MENESES SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 35dbcf6 e a planilha de atualização de cálculos de ID. fca4b1d devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000737-54.2020.5.02.0373

AUTOR	RAMONI JUNIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMONI JUNIA DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RAMONI JUNIA DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. b9a80d8 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 4a04e5c devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000930-69.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	NATALIA CAMPANILE MONTEIRO
ADVOGADO	APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING(OAB: 133626/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA(OAB: 433732/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CAMPANILE MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NATALIA CAMPANILE MONTEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 1a432a0 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 192b2dd devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000948-90.2020.5.02.0373

AUTOR	RICARDO GILMAR GARCIA
ADVOGADO	RONAN CESARE LUZ(OAB: 147190/SP)
ADVOGADO	MARIANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423605/SP)
ADVOGADO	GIOVANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423504/SP)
RÉU	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GILMAR GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RICARDO GILMAR GARCIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. cf18589 e a planilha de atualização de cálculos de ID. ba55190 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000516-37.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	MARCIA DE ASSIS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE ASSIS RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIA DE ASSIS RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 844a736 e a planilha de atualização de cálculos de ID. eeb3fd3, devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000517-22.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	ELMIRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMIRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELMIRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 3ca66a9 e a planilha de atualização de cálculos de ID. e0bcb4b devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000519-89.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	ERICA ELISANDRA ROMERO PEREIRA
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ELISANDRA ROMERO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ERICA ELISANDRA ROMERO PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 5573a8a e a planilha de atualização de cálculos de ID. 00c013e devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000727-73.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	ELISIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARINA DE FATIMA PAIVA(OAB: 225305/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISIA DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELISIA DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. bd8bdb9 e a planilha de atualização de cálculos de ID. e88dce3 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em

obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000940-79.2021.5.02.0373

AUTOR	NATALIA PAULISTA COTRIM
ADVOGADO	GUILHERME MORENO CARREGA(OAB: 423878/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO(OAB: 206949/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DOS SANTOS MARZO(OAB: 380950/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA PAULISTA COTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NATALIA PAULISTA COTRIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 1b4e236 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 3318cb1 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1001170-24.2021.5.02.0373

AUTOR	LILIAN MICHELLE DE ARAUJO CAMARGO
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
PERITO	OSVALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN MICHELLE DE ARAUJO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LILIAN MICHELLE DE ARAUJO CAMARGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 4d72fd6 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 65fb8c0 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000724-21.2021.5.02.0373

AUTOR	MICHELLY LOPES DE TOLEDO
ADVOGADO	HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI(OAB: 312121/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MITHIO ERA(OAB: 300064/SP)

RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY LOPES DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MICHELLY LOPES DE TOLEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. d5b144b e a planilha de atualização de cálculos de ID. 80bb4ed devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001118-96.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	LUCILENE APARECIDA ESTEVAM SILVA
ADVOGADO	CAROLINA POLETTI SILVA(OAB: 363162/SP)
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	YURI CAETANO DE VASCONCELOS(OAB: 356596/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE APARECIDA ESTEVAM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCILENE APARECIDA ESTEVAM SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 075c2a8 e a planilha de atualização de cálculos de ID. b8c383c devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001506-96.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	JOAO MARQUES DOMINGOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 260487/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARQUES DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOAO MARQUES DOMINGOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. c7ea629 e a planilha de atualização de cálculos ID. 0e95e43 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001677-53.2019.5.02.0373

RECLAMANTE	SERGIO RENZI EROLES
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO(OAB: 273599/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO(OAB: 155577/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU
ADVOGADO	ODETE MARIA DE SOUSA(OAB: 243995/SP)
PERITO	WALTER TSUYOSHI ODA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RENZI EROLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SERGIO RENZI EROLES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. e4f7782 e a planilha de atualização de cálculos de ID. d765bc7 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000107-95.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	DANIELL BARBOSA LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREIA DE MORAES(OAB: 369413/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELL BARBOSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DANIELL BARBOSA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 6c9889c e a planilha de atualização de cálculos de ID. 15b4aa0 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000520-74.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	ALINA ANTONIA DE PAULA SANTIAGO
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINA ANTONIA DE PAULA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ALINA ANTONIA DE PAULA SANTIAGO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 857a136 e a planilha de atualização de cálculos de ID. 8eed6ed devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000523-29.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	APARECIDA MARIA ADELINA FARIA BARBOSA
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MARIA ADELINA FARIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: APARECIDA MARIA ADELINA FARIA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. b8576dd e a planilha de atualização de cálculos de ID. 5c61d0a devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000524-14.2021.5.02.0373

RECLAMANTE	PATRICIA DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	RAFAEL CAMPEDELLI EBERL

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA COSTA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PATRICIA DA COSTA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para habilitação nos autos do processo cível n. 1067393-13.2023.8.26.0100,perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que a sentença de liquidação de ID. 4c1e9ff e a planilha de atualização de cálculos de ID. b307ea7 devem integrar esta certidão.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, para o sobrestamento do feito após a habilitação noticiada até o encerramento da Recuperação Judicial, em obediência ao disposto no artigo 126 do Provimento n. 4/GCGJT, de 26/12/2023.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001713-30.2010.5.02.0373

RECLAMANTE	MARCIO CRISTIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELISANGELA APARECIDA GREGGIO(OAB: 143183/SP)
RECLAMADO	MILTON MARTINS COELHO JUNIOR
RECLAMADO	MILTON MARTINS COELHO
RECLAMADO	OXIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CRISTIANO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIO CRISTIANO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000986-73.2018.5.02.0373

RECLAMANTE	EVANDRO ANTONIO LOPES
ADVOGADO	ISABELA CARDOSO(OAB: 409127/SP)
RECLAMADO	ONE Y ONE CAFE E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE OVOS YOSHIMURA EIRELI
ADVOGADO	ERIKA URYU(OAB: 278073/SP)
RECLAMADO	REGINA NOBUE IWAI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO ANTONIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EVANDRO ANTONIO LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001392-26.2020.5.02.0373

RECLAMANTE	JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 179120/SP)
RECLAMADO	CESARIO POLUCENO INACIO
RECLAMADO	CESARIO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JUNIOR DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000286-58.2022.5.02.0373

RECLAMANTE	RODRIGO ALMEIDA NEVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ MOLARI(OAB: 293423/SP)
RECLAMADO	ROBSON APARECIDO MONTANHER
RECLAMADO	D. A. MONTANHER TRANSPORTES
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALMEIDA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RODRIGO ALMEIDA NEVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da expedição de **CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA (CCT)** para o registro do PROTESTO JUDICIAL.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, ainda, de que o **envio da referida certidão deverá ser feito diretamente pelo exequente ao Cartório Distribuidor de Protestos e Títulos desta comarca.**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)**, por fim, de que o cumprimento da providência acima deverá ser comprovado pelo exequente nos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

JUSSARA LOURENCO DUARTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0141500-11.2009.5.02.0373

RECLAMANTE	ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
RECLAMADO	LEANDRO GILBERTO SALDANHA
RECLAMADO	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
RECLAMADO	WALTER JOSE SALDANHA PINTO
RECLAMADO	MAURO GARCIA
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSELI DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da atribuição de visibilidade aos documentos juntados em sigilo, bem assim, para para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da execução, abstendo-se de requerer diligências e pesquisas já realizadas, sob pena de início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ERICA TANIOKA DE ALMEIDA MORAES

Servidor

4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Edital

Processo Nº ATOrd-1000397-73.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	MAISA FELICIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	RENAN JUNIOR TOLEDO(OAB: 352009/SP)
RECLAMADO	VALMIR VICENTE FURTADO - ME
RECLAMADO	ESCRITORIO CONTABIL FURTADO EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	VALMIR VICENTE FURTADO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIR MIGUEL FURTADO
ADVOGADO	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES(OAB: 165556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR VICENTE FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, **INTIMA** a reclamada VALMIR VICENTE FURTADO, contraminutar Agravo de Petição interposto pela reclamante nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, **Processo PJe-JT nº 1000397-73.2021.5.02.0374,** apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MAISA FELICIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA contra RECLAMADO: VALMIR VICENTE FURTADO - ME, ESCRITORIO CONTABIL FURTADO EIRELI - ME, que poderá consultado pelo acesso à página eletrônica https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso 24041216412882300000343402283 . Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-1000774-73.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	DAMARES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)
ADVOGADO	SANTANA CESAR PONTES(OAB: 373131/SP)
RECLAMADO	RICARDO MATOS DE CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dce2f27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID 3eb6756: Com relação ao convênio CENSEC, cuja finalidade é a pesquisa de informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil, não vislumbro qualquer eficácia em sua utilização para localizar meios de satisfazer o crédito da reclamante.

No tocante ao CCS, as informações obtidas por meio de pesquisa junto a esse sistema são relevantes para detectar interpostas pessoas, que porventura venham a emprestar seus nomes a fim de ocultar o real proprietário de valores e cuja pretensão é identificar uma possível fraude patrimonial aplicada pelo devedor, não se prestando a simples pesquisa de bens da executada, como requer a exequente.

Quanto aos “bancos digitais”, atente a exequente que a pesquisa do convênio Sisbajud, já realizada nos presentes autos, abrange as instituições citadas e, ainda, que a pesquisa utilizando-se os convênios Infojud, Arisp e Renajud já foi realizada, conforme certidão de Id a8b3032, restando negativa, bem como, a inclusão da reclamada junto à CNIB já fora efetivada (Id 83acef4).

Posto isso, restam indeferidos os requerimentos acima mencionados, bem como, o pedido de execução em face de devedores solidários/subsidiários, haja vista que somente a empresa RICARDO MATOS DE CAMARGO integra o polo passivo da presente ação.

No mais, considerando que a reclamada já foi intimada da penhora parcial efetivada em conta bancária de sua titularidade (IDs 8eb29aa e df8dbee) e permaneceu inerte, defiro a liberação do valor disponível nos autos.

Por fim, quanto a desconsideração da personalidade jurídica da executada, primeiro e no prazo de 5 dias, deverá a exequente juntar aos autos juntar ficha cadastral da **JUCESP completa e atualizada**, manifestando-se, inclusive, quanto a eventual requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar (arts. 301 e 799, VIII, do CPC e art. 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT),

Ciência à exequente de que sua inércia implicará o registro da suspensão do feito para fins de fluência do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE DEMETRIO OZELAME

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000150-87.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	GENIS DIAS FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para **CONTESTAR**cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

RONDINEI NUNES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000150-87.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	GENIS DIAS FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para **CONTESTAR**cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

RONDINEI NUNES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001151-83.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	SUSIELAINE APARECIDA DE SOUZA ASSIS SILVA
ADVOGADO	CAROLINA CARVALHO LEMOS(OAB: 366408/SP)
ADVOGADO	AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR(OAB: 184558/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO GUEDES
RECLAMADO	LESTE REMOCAO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	SOLANGE DO CARMO DE BARROS(OAB: 170988/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER
TESTEMUNHA	WANESCA CRISTINA ALVES SANTANA
TESTEMUNHA	VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GRAICHE CONDOMÍNIOS E LOCAÇÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSIELAINE APARECIDA DE SOUZA ASSIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fe94f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos

ID ad15a4f: Defiro a utilização do convênio SISBAJUD, com a reiteração automática da ordem de bloqueio, pelo prazo de 60 dias.

Obtidas as informações, juntem-nas ao processo:

Se positivo o bloqueio, ciência à(s) executada(s) para manifestação por edital.

Decorrido o prazo, sem oposição, libere-se o valor a quem de direito.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001651-47.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	LETICIA WALFREDO FORTE
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARECHAL RONDON LTDA
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMA & SILVA SS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PABLO DOS REIS MONTEIRO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA WALFREDO FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 406851b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000613-97.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	IRIS RUBEN DE MACEDO
ADVOGADO	TAINAH MARIA DELABATISTA FREIRE(OAB: 489208/SP)
ADVOGADO	TATIANE PEREIRA DE MORAES(OAB: 355430/SP)
ADVOGADO	VINICIUS SOARES SANTANA(OAB: 471921/SP)
ADVOGADO	MICHELE PEREIRA DE MORAES ZAMBOTTO(OAB: 456167/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO(OAB: 129197/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS MARQUES GOMES - ME
ADVOGADO	LUIZ GERALDO ALVES(OAB: 27262/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CARLOS MARQUES GOMES
RECLAMADO	46.218.892 ADRIANA MARQUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS RUBEN DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 628660a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Determino o registro da reclamada ADRIANA MARQUES GOMES no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST e do art. 883-A, da CLT.

ID f6a623a: Ciência à exequente.

Com fundamento no artigo 878 da CLT, indique o(a) exequente, **de forma específica**, no prazo de 10 dias, novos meios para a continuidade da execução, devendo justificar adequadamente o seu requerimento, demonstrando o mínimo de utilidade e efetividade para satisfação da execução no caso concreto, abstendo-se de indicar diligências e convênios realizados nos autos com resultados negativos, sob pena de não conhecimento.

"EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. PRINCÍPIOS DA UTILIDADE E DA EFICIÊNCIA. Diante dos princípios da utilidade e da eficiência cabe ao exequente demonstrar com um mínimo de objetividade a necessidade de expedição de ofícios e realização de diligências com vistas a encontrar bens dos executados" (TRT 2ª Região, Processo 0000729-62.2011.5.02.0033, 5ª Turma)."

Fica ciente de que sua inércia implicará o registro da suspensão do feito para fins de fluência do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT. Ressalte-se que o encerramento da suspensão e prosseguimento da execução está condicionado à demonstração efetiva da existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado, aptos a garantir o pagamento da execução e não rastreados pelos convênios já adotados nos autos, ficando desde já indeferida a renovação de diligências, salvo efetiva comprovação da alteração da situação patrimonial do executado.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001373-85.2018.5.02.0374

RECLAMANTE	ROGERIO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8df8b92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001373-85.2018.5.02.0374

RECLAMANTE	ROGERIO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE ALMEIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8df8b92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001457-47.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	RAPHAEL VINICIUS MORAIS BERLOFFA
ADVOGADO	JORGE NORONHA JUNIOR(OAB: 309822/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO HELBOR VILLAGGIO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
RECLAMADO	RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL VINICIUS MORAIS BERLOFFA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee8ba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. MARCOS MOURA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 80c3d01: Por ora, deixo de homologar o acordo, haja vista que não há se falar na declaração de 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias, haja vista a existência de coisa julgada em favor de terceiros, custas e recolhimentos previdenciários a favor da União, e os termos da OJ nº 376, da SDI-I, do C. TST.

Voltem, em querendo, discriminando corretamente as verbas objeto da condenação ou reconhecendo-se a correção das contribuições previdenciárias e custas fixadas sob ID. 942ee0c e a respectiva responsabilidade pelo seu pagamento.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001457-47.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	RAPHAEL VINICIUS MORAIS BERLOFFA
ADVOGADO	JORGE NORONHA JUNIOR(OAB: 309822/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO HELBOR VILLAGGIO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA DE FARIA(OAB: 429072/SP)
RECLAMADO	RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO HELBOR VILLAGGIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ee8ba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. MARCOS MOURA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 80c3d01: Por ora, deixo de homologar o acordo, haja vista que não há se falar na declaração de 100% (cem por cento) de verbas indenizatórias, haja vista a existência de coisa julgada em favor de terceiros, custas e recolhimentos previdenciários a favor da União, e os termos da OJ nº 376, da SDI-I, do C. TST.

Voltem, em querendo, discriminando corretamente as verbas objeto da condenação ou reconhecendo-se a correção das contribuições previdenciárias e custas fixadas sob ID. 942ee0c e a respectiva responsabilidade pelo seu pagamento.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000379-23.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	CELSO LEDESMA CASADO
ADVOGADO	LILIAN MARCIA LOUREIRO(OAB: 369737/SP)
ADVOGADO	MAGDA MARIA DA COSTA(OAB: 190271/SP)
RECLAMADO	R 7 EMPREITEIRA E COMERCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO NOGUEIRA(OAB: 118832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO JOSE GABRIEL
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON MACHADO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- R 7 EMPREITEIRA E COMERCIO DE PISOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd07c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000379-23.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	CELSO LEDESMA CASADO
ADVOGADO	LILIAN MARCIA LOUREIRO(OAB: 369737/SP)
ADVOGADO	MAGDA MARIA DA COSTA(OAB: 190271/SP)
RECLAMADO	R 7 EMPREITEIRA E COMERCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO NOGUEIRA(OAB: 118832/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO JOSE GABRIEL
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON MACHADO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO LEDESMA CASADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd07c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-68.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MUNIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MUNIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a09d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de embargos à execução de ID cee535c mantida em grau superior.

Libere-se a importância remanescente a quem de direito.

Após, nada mais havendo de pendente, voltem conclusos para extinção da execução e arquivamento do feito.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000667-68.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MUNIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB: 237754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7a09d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de embargos à execução de ID cee535c mantida em grau superior.

Libere-se a importância remanescente a quem de direito.

Após, nada mais havendo de pendente, voltem conclusos para extinção da execução e arquivamento do feito.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001109-29.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	KELLI CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	JR SERVICOS DE TELECOM LTDA
ADVOGADO	RENATO DE MIRANDA VICENTE(OAB: 366619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR SERVICOS DE TELECOM LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53931f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001109-29.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	KELLI CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	JR SERVICOS DE TELECOM LTDA
ADVOGADO	RENATO DE MIRANDA VICENTE(OAB: 366619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLI CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53931f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-80.2017.5.02.0374

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	RENATO DE AGUIAR SALLES
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)
RECLAMADO	SALLES & SALLES ADM - ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CELSO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 146142/SP)
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
RECLAMADO	BECA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	CELSO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 146142/SP)
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
RECLAMADO	CELSO DE AGUIAR SALLES
RECLAMADO	PAULO LOPES BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	Loa Consultoria Imobiliária e Condominial Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO CALIMERIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DARLAN FERNANDES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83ab994 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DECISÃO

Vistos.

À vista da atualização de Id a1d9f81, determino a suspensão do presente feito no sistema PJe pelo prazo de 6 meses, devendo a Secretaria verificar, mensalmente, os depósitos referentes à penhora de salário do executado RENATO DE AGUIAR SALLES pela empresa LOA.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-80.2017.5.02.0374

RECLAMANTE	SILVANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	RENATO DE AGUIAR SALLES
ADVOGADO	FABIANA LE SENECHAL PAIATTO(OAB: 204175/SP)
RECLAMADO	SALLES & SALLES ADM - ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CELSO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 146142/SP)
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
RECLAMADO	BECA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	CELSO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 146142/SP)
ADVOGADO	Cesar Alexandre Paiatto(OAB: 186530/SP)
RECLAMADO	CELSO DE AGUIAR SALLES
RECLAMADO	PAULO LOPES BEZERRA
TERCEIRO INTERESSADO	Loa Consultoria Imobiliária e Condominial Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO CALIMERIO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DARLAN FERNANDES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE AGUIAR SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83ab994 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DECISÃO

Vistos.

À vista da atualização de Id a1d9f81, determino a suspensão do presente feito no sistema PJe pelo prazo de 6 meses, devendo a Secretaria verificar, mensalmente, os depósitos referentes à penhora de salário do executado RENATO DE AGUIAR SALLES pela empresa LOA.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-07.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	REYNALDO MONDECK REGA FERNANDES
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42edb06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID 2203c1f: Libere-se ao reclamante seu crédito e, à patrona, seus honorários, conforme a planilha de ID 097cc5e.

Inerte a reclamada, execute-se na forma do Provimento GP/CR nº 13/2006, inclusive quanto aos convênios firmados por este Regional com relação ao valor remanescente dos honorários periciais.

Havendo bloqueio de qualquer valor junto ao convênio SisbaJud devem ter sua transferência imediata à conta judicial.

Pontuo, por necessário, que ocorrendo valores penhorados em montante superior ao débito exequendo ou com origem na percepção de auxílio emergencial do Governo Federal, haja vista a impenhorabilidade desse recurso, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, e da Recomendação nº 318/2020 do CNJ, ditos valores devem ser desbloqueados com retorno à conta de origem.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000231-07.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	REYNALDO MONDECK REGA FERNANDES
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO MONDECK REGA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42edb06 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID 2203c1f: Libere-se ao reclamante seu crédito e, à patrona, seus honorários, conforme a planilha de ID 097cc5e.

Inerte a reclamada, execute-se na forma do Provimento GP/CR nº 13/2006, inclusive quanto aos convênios firmados por este Regional com relação ao valor remanescente dos honorários periciais.

Havendo bloqueio de qualquer valor junto ao convênio SisbaJud devem ter sua transferência imediata à conta judicial.

Pontuo, por necessário, que ocorrendo valores penhorados em montante superior ao débito exequendo ou com origem na percepção de auxílio emergencial do Governo Federal, haja vista a impenhorabilidade desse recurso, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, e da Recomendação nº 318/2020 do CNJ, ditos valores devem ser desbloqueados com retorno à conta de origem.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000709-49.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	LUCILENE COSTA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECLAMADO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 906ba70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000205-09.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS MOREIRA
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA(OAB: 258874/SP)
RECLAMADO	MINERADORA PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO	MARIANE SANTOS BRITO(OAB: 409921/SP)

ADVOGADO	CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA(OAB: 330682/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERADORA PONTE ALTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc62c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara de Mogi/SP. MOGI DAS CRUZES, data abaixo.RONDINEI NUNES PEREIRA

DECISÃO

O memorial do autor atende ao julgado e dispõe de concordância expressa da parte contrária, pelo que o homologo.

Outrossim, em vista do pagamento espontâneo (0169d18), liberem-se os valores de R$ 12.164,67, R$ 608,23 e R$ 243,69, ao reclamante, seu patrono e União (custas), respectivamente. Cumprido, nada pendente, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000709-49.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	LUCILENE COSTA
ADVOGADO	PAULO ANDRE PEDROSA(OAB: 127984/SP)
RECLAMADO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 906ba70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000281-38.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA GOIS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SUZANO
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3233ef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando os levantamentos e recolhimentos efetuados, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000205-09.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS MOREIRA
ADVOGADO	VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA(OAB: 258874/SP)
RECLAMADO	MINERADORA PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO	MARIANE SANTOS BRITO(OAB: 409921/SP)
ADVOGADO	CAROLINE ZANGEROLAMI GARCIA(OAB: 330682/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc62c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara de Mogi/SP. MOGI DAS CRUZES, data abaixo.RONDINEI NUNES PEREIRA

DECISÃO

O memorial do autor atende ao julgado e dispõe de concordância expressa da parte contrária, pelo que o homologo.

Outrossim, em vista do pagamento espontâneo (0169d18), liberem-se os valores de R$ 12.164,67, R$ 608,23 e R$ 243,69, ao reclamante, seu patrono e União (custas), respectivamente. Cumprido, nada pendente, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000281-38.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA GOIS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SUZANO
PERITO	CREUZA DA SOLEDADE SOUZA PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA GOIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3233ef8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando os levantamentos e recolhimentos efetuados, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutCautAnt-1001491-85.2023.5.02.0374

REQUERENTE	SIND. DOS TRAB.DA ADM.PUBLICA MUN. DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE GUARAREMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB.DA ADM.PUBLICA MUN. DE MOGI DAS CRUZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8115e92 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamado encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001411-92.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	RAFAELA DIOGO DE PINHO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4831be6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000725-66.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	ERIK AIRES
ADVOGADO	PAULA FERNANDA MARQUES TANCSIK(OAB: 187993/SP)
ADVOGADO	VANESSA MARTINS SILVA(OAB: 267001/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c17c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ªR, data abaixo. Digitado por: GABRIELLE CAROLINA CORREA DE CAMPOS, conferido e subscrito por: TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES, Servidor, MOGI DAS CRUZES.

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência reformada em grau superior (ID 906ab08).

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000725-66.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	ERIK AIRES
ADVOGADO	PAULA FERNANDA MARQUES TANCSIK(OAB: 187993/SP)
ADVOGADO	VANESSA MARTINS SILVA(OAB: 267001/SP)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK AIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c17c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ªR, data abaixo. Digitado por: GABRIELLE CAROLINA CORREA DE CAMPOS, conferido e subscrito por: TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES, Servidor, MOGI DAS CRUZES.

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência reformada em grau superior (ID 906ab08).

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001411-92.2021.5.02.0374

RECLAMANTE	RAFAELA DIOGO DE PINHO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DIOGO DE PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4831be6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000787-77.2020.5.02.0374

RECLAMANTE	RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL GONCALVES OZILIO(OAB: 352800/SP)
RECLAMADO	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECLAMADO	TRANSAGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECLAMADO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO ALVES DA SILVA
TESTEMUNHA	JOÃO ALVES DIAS
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
TESTEMUNHA	WALTER DE MORAIS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81c660 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência reformada parcialmente em grau superior.

Mantida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas e o julgamento de improcedência em face da terceira e quarta reclamadas.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo

condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000787-77.2020.5.02.0374

RECLAMANTE	RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAQUEL GONCALVES OZILIO(OAB: 352800/SP)
RECLAMADO	MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
RECLAMADO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECLAMADO	TRANSAGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECLAMADO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO ALVES DA SILVA
TESTEMUNHA	JOÃO ALVES DIAS
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE
TESTEMUNHA	WALTER DE MORAIS CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- MONSANTO DO BRASIL LTDA
- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- TRANSAGUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81c660 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência reformada parcialmente em grau superior.

Mantida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas e o julgamento de improcedência em face da terceira e quarta reclamadas.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000331-59.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO AKIO IHARA(OAB: 270263/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc01fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao perito do pagamento da requisição de honorários periciais (Id f7e0cd6).

Após e considerando os levantamentos e recolhimentos efetuados, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000331-59.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HELIO AKIO IHARA(OAB: 270263/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfc01fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao perito do pagamento da requisição de honorários periciais (Id f7e0cd6).

Após e considerando os levantamentos e recolhimentos efetuados, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001177-81.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS AKINAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES(OAB: 324069/SP)
RECLAMADO	GERDAU S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS AKINAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f39eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Vistos

id. - 8c023ef e id.- 54849d9: Expeça-se novo alvará.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001177-81.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS AKINAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES(OAB: 324069/SP)

RECLAMADO	GERDAU S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57f39eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Vistos

id. - 8c023ef e id.- 54849d9: Expeça-se novo alvará.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000697-64.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS FIRMINO
ADVOGADO	MARIA JOSELMA SANTIAGO(OAB: 379696/SP)
ADVOGADO	MARY MARIA APARECIDA ZECHI LUIS PEDUZZI(OAB: 182006/SP)
RECLAMADO	MARC ROGER LIGNON
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7091cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

RONDINEI NUNES PEREIRA

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

ID. a2a4c8a: defiro, em termos.

Tem cópia da presente decisão força de alvará para habilitação do programa do Seguro Desemprego, desde que atendidos os requisitos legais, o que deverá ser cumprido no Poupa Tempo desta Comarca, haja vista residir a reclamante nesta cidade, com a ordem para imediata habilitação do(a) trabalhador(a) no seguro desemprego, sem qualquer encaminhamento para outro local, e sem o cadastramento do benefício como "Recurso 555", sob pena de caracterização de crime de desobediência do responsável.

Intimem-se.

EMPREGADO: GILMAR DOS SANTOS FIRMINO

ADMISSÃO EM: 01/10/2015

SAÍDA: 22/01/2023

PIS: 12414607019

CPF: 267.877.008-73

EMPREGADOR: MARC ROGER LIGNON

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000433-13.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ANDERSON CORREIA LOPES
ADVOGADO	DRIELLY CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 438104/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CORREIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da77628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001671-04.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	THIAGO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	VSX LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)
RECLAMADO	VS LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VS LANCHES LTDA
- VSX LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0355014 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000433-13.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ANDERSON CORREIA LOPES
ADVOGADO	DRIELLY CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 438104/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da77628 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000697-64.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	GILMAR DOS SANTOS FIRMINO
ADVOGADO	MARIA JOSELMA SANTIAGO(OAB: 379696/SP)
ADVOGADO	MARY MARIA APARECIDA ZECHI LUIS PEDUZZI(OAB: 182006/SP)
RECLAMADO	MARC ROGER LIGNON
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARC ROGER LIGNON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7091cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

RONDINEI NUNES PEREIRA

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

ID. a2a4c8a: defiro, em termos.

Tem cópia da presente decisão força de alvará para habilitação do programa do Seguro Desemprego, desde que atendidos os requisitos legais, o que deverá ser cumprido no Poupa Tempo desta Comarca, haja vista residir a reclamante nesta cidade, com a ordem para imediata habilitação do(a) trabalhador(a) no seguro desemprego, sem qualquer encaminhamento para outro local, e sem o cadastramento do benefício como "Recurso 555", sob pena de caracterização de crime de desobediência do responsável.

Intimem-se.

EMPREGADO: GILMAR DOS SANTOS FIRMINO

ADMISSÃO EM: 01/10/2015

SAÍDA: 22/01/2023

PIS: 12414607019

CPF: 267.877.008-73

EMPREGADOR: MARC ROGER LIGNON

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001439-89.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JHONNATAN CARDOSO MENDES
ADVOGADO	ANANIAS GODOI(OAB: 390099/SP)
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)
PERITO	JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c4e44f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-55.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ULYSSES MARQUES MATTAR(OAB: 190182/MG)
RECLAMADO	GRT TRANSPORTES, LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS PASSOS DE SOUSA(OAB: 24003/ES)
ADVOGADO	ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO(OAB: 14017/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c6504 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA KARINA ASSUNCAO GONCALVES

DESPACHO

Vistos

Id 33be816: Suspenda-se o feito, nos termos do artigo 800, §1º, da CLT.

Manifeste-se o reclamante, em 05 dias.

Em seguida, fica a reclamada intimada a se manifestar sobre eventuais documentos juntados pelo reclamante de forma sucessiva e no mesmo prazo supra, independentemente de intimação.

Após, voltem conclusos, inclusive, para análise do pedido de tramitação do feito por Segredo de Justiça.

Intimem-se

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000731-39.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JOSENILDA VIRGINIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)

RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	SPAZIO MALIBU
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO RESENDE JUNIOR(OAB: 458074/SP)
PERITO	OSMAR GOUVEA XAVIER
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
- SPAZIO MALIBU
- WINOVER CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15f9a11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001671-04.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	THIAGO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECLAMADO	VSX LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)
RECLAMADO	VS LANCHES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DO CANTO ZAGO(OAB: 61965/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO APARECIDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0355014 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamadas encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-08.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIANA SANTOS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	DANIEL URBANO RIBEIRO(OAB: 464175/SP)
ADVOGADO	SILAS MOTA TOBIAS DA SILVA(OAB: 453656/SP)
ADVOGADO	ELPIDIO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 342825/SP)
RECLAMADO	YURI ALLAN DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	PROJETUAL - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	PROJETUAL SERVICOS COMBINADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJETUAL - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

- PROJETUAL SERVICOS COMBINADOS LTDA
- YURI ALLAN DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b2ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência mantida em grau superior.

Mantida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas e subsidiária da terceira ré.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000731-39.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JOSENILDA VIRGINIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	SPAZIO MALIBU
ADVOGADO	MARCELO DE CARVALHO RESENDE JUNIOR(OAB: 458074/SP)
PERITO	OSMAR GOUVEA XAVIER
PERITO	JOSE MARCOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA VIRGINIO DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15f9a11 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000275-55.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	ULYSSES MARQUES MATTAR(OAB: 190182/MG)
RECLAMADO	GRT TRANSPORTES, LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS PASSOS DE SOUSA(OAB: 24003/ES)
ADVOGADO	ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO(OAB: 14017/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRT TRANSPORTES, LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c6504 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA KARINA ASSUNCAO GONCALVES

DESPACHO

Vistos

Id 33be816: Suspenda-se o feito, nos termos do artigo 800, §1º, da CLT.

Manifeste-se o reclamante, em 05 dias.

Em seguida, fica a reclamada intimada a se manifestar sobre eventuais documentos juntados pelo reclamante de forma sucessiva e no mesmo prazo supra, independentemente de intimação.

Após, voltem conclusos, inclusive, para análise do pedido de tramitação do feito por Segredo de Justiça.

Intimem-se

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001439-89.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JHONNATAN CARDOSO MENDES
ADVOGADO	ANANIAS GODOI(OAB: 390099/SP)
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
RECLAMADO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)
PERITO	JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONNATAN CARDOSO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c4e44f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-08.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIANA SANTOS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	DANIEL URBANO RIBEIRO(OAB: 464175/SP)
ADVOGADO	SILAS MOTA TOBIAS DA SILVA(OAB: 453656/SP)
ADVOGADO	ELPIDIO OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 342825/SP)
RECLAMADO	YURI ALLAN DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	PROJETUAL - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)
RECLAMADO	PROJETUAL SERVICOS COMBINADOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAMBOA SERRANO(OAB: 172262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SANTOS OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b6b2ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência mantida em grau superior.

Mantida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas e subsidiária da terceira ré.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001153-14.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	HILQUIAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI(OAB: 138341/SP)
RECLAMADO	LIBERTO ARRUDA DE MEDEIROS
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	ROGERIO ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	CESAR TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	EDNA ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	MAJAM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	JOSE MARIA MEDEIROS
RECLAMADO	SILVINO ARRUDA MEDEIROS
RECLAMADO	CELSO TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	DEOLINDA DEZERTO TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	ARPREX SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPREX SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
- CELSO TIUZZI
- CESAR TIUZZI
- DEOLINDA DEZERTO TIUZZI
- EDNA ESTEVAO DE MEDEIROS
- EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
- FERNANDO ESTEVAO DE MEDEIROS
- MAJAM COMERCIAL LTDA
- MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS
- ROGERIO ESTEVAO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fea22d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso

Ordinário apresentado pelo(a) primeira reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000107-53.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ANGELICA LAIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc9e31 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001153-14.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	HILQUIAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FABRICIO JOSE LEITE LUQUETTI(OAB: 138341/SP)
RECLAMADO	LIBERTO ARRUDA DE MEDEIROS
RECLAMADO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
RECLAMADO	ROGERIO ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	CESAR TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	EDNA ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	MAJAM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	JOSE MARIA MEDEIROS
RECLAMADO	SILVINO ARRUDA MEDEIROS
RECLAMADO	CELSO TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	DEOLINDA DEZERTO TIUZZI
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ESTEVAO DE MEDEIROS
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS

ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
RECLAMADO	ARPREX SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILQUIAS DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fea22d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) primeira reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000107-53.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ANGELICA LAIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WINOVER CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc9e31 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000107-53.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ANGELICA LAIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO APARECIDO LOCATELI(OAB: 465479/SP)
RECLAMADO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA LAIS GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc9e31 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001233-75.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JULIANO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dea75c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001233-75.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JULIANO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	TAMIRES TORRES ALVES(OAB: 315452/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dea75c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000353-83.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCIO BARBOZA
ADVOGADO	EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA(OAB: 200420/SP)
RECLAMADO	ATUI EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DA SILVA(OAB: 175281/SP)
PERITO	JOSE LUIZ CANOSA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa97a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

MARCOS MOURA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

IDs. cff1293 e c07b6a7: Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca da notícia de inadimplência do acordo que sequer foi homologado, importando o silêncio em concordância com os termos autorais.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000353-83.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCIO BARBOZA
ADVOGADO	EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA(OAB: 200420/SP)
RECLAMADO	ATUI EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ DA SILVA(OAB: 175281/SP)
PERITO	JOSE LUIZ CANOSA
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUI EMPRESARIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fa97a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

MARCOS MOURA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

IDs. cff1293 e c07b6a7: Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca da notícia de inadimplência do acordo que sequer foi homologado, importando o silêncio em concordância com os termos autorais.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000681-13.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS(OAB: 100580/SP)
RECLAMADO	RCA LOCACAO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA
- RCA LOCACAO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80298f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência mantida em grau superior.

Mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000681-13.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECLAMADO	DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS(OAB: 100580/SP)
RECLAMADO	RCA LOCACAO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 317758/SP)
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA(OAB: 307122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERNANDO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80298f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª VT de Mogi, em razão do retorno dos autos do E.TRT-2ª R. MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo. TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Sentença de parcial procedência mantida em grau superior.

Mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Apresente o autor os cálculos de liquidação em **08 dias**, devendo informar se pretende a imediata execução (art. 878, CLT). Havendo condenação de competências não recolhidas, deve juntar extrato analítico atualizado do FGTS. Após, diga(m a(s) reclamada(s) no **mesmo prazo**. Cumprido, em caso de oposição, diga novamente o autor em **08 dias**.

Eventual oposição deve ser específica, com memorial próprio e indicação dos itens e valores objeto de discordância (art. 879, §2º, CLT). Outrossim, atentem as partes que a apresentação de cálculos manifestamente equivocados com o comando judicial pode ensejar as penas dos artigos 793-A, 793-B e 793-C, CLT e que, em caso de designação de perícia contábil, eventual concordância posterior com o cálculo da parte contrária não promoverá, por si só, o cancelamento da perícia ou do ônus de pagamento da diligência pela parte sucumbente.

O decurso dos prazos se dará independente de nova intimação.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-92.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	VIVIANE NIRA PEIXOTO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 223eda8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-92.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	VIVIANE NIRA PEIXOTO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE NIRA PEIXOTO DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 223eda8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) reclamante encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos, dispensado o preparo.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

TATIANE MARIE ARNAUD MARQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000561-33.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ALEXSANDRA ROSENO FERREIRA
ADVOGADO	THAIS LEITE SOARES(OAB: 491859/SP)
RECLAMADO	POLIANA KEYLA SANTOS ROCHA DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE SECARIO DE OLIVEIRA(OAB: 479203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA KEYLA SANTOS ROCHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78acf48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

DANIEL TORQUATO PIRES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de readequação de pauta, REDESIGNA-SE a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **07/05/2024 09:15,** na modalidade presencial. Mantidas as cominações anteriores.

Saliente-se que houve apenas mudança de horário da audiência, permanecendo a data inalterada.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000561-33.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	ALEXSANDRA ROSENO FERREIRA
ADVOGADO	THAIS LEITE SOARES(OAB: 491859/SP)
RECLAMADO	POLIANA KEYLA SANTOS ROCHA DA COSTA
ADVOGADO	ALEXANDRE SECARIO DE OLIVEIRA(OAB: 479203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA ROSENO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78acf48 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

DANIEL TORQUATO PIRES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Por necessidade de readequação de pauta, REDESIGNA-SE a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **07/05/2024 09:15,** na modalidade presencial. Mantidas as cominações anteriores.

Saliente-se que houve apenas mudança de horário da audiência, permanecendo a data inalterada.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000476-47.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	REGIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO JUSTINO DA SILVA(OAB: 418702/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b280a9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

DANIEL TORQUATO PIRES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

ID 5483a95:Considerando que no sistema eCarta consta a informação "Objeto não entregue - endereço incorreto / O número indicado para entrega é inexistente", REDESIGNA-SE a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **22/05/2024 14:45,** na modalidade presencial. Mantidas as cominações anteriores.

Cite-se a reclamada por eCarta no endereço constante dos IDs 5cb0d90 e 6811bc9, qual seja: Rua Monteiro Lobato, 67, Parque São Benedito, Santa Isabel/SP, CEP 07500-000.

Intime-se a reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

ELIANE DEMETRIO OZELAME

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000180-25.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL WALACE RODRIGUES PIVA(OAB: 500929/SP)
RECLAMADO	CASTROL BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA ZAGATTI(OAB: 215902/SP)
RECLAMADO	FORCE SERVICOS PATRIMONIAIS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PRISMA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTROL BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c0fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

DANIEL TORQUATO PIRES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

ID b4f645a: Considerando o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, REDESIGNA-SE a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **26/06/2024 13:30,** na modalidade presencial. Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o correto/atual endereço da reclamada e de seus sócios, a fim de possibilitar a regular citação e composição da tríade processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, indique o(a) autor(a) telefone e/ou email do réu para viabilizar a realização de eventuais diligências por meio eletrônico.

Cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada.

Sem prejuízo, citem-se os sócios por mandado nos endereços constantes da ficha Jucesp apresentada (ID 6fbb12f).

Intime-se o reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

ELIANE DEMETRIO OZELAME

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000180-25.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL WALACE RODRIGUES PIVA(OAB: 500929/SP)
RECLAMADO	CASTROL BRASIL LTDA
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA ZAGATTI(OAB: 215902/SP)
RECLAMADO	FORCE SERVICOS PATRIMONIAIS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PRISMA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0c0fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

DANIEL TORQUATO PIRES DA ROCHA

DESPACHO

Vistos.

ID b4f645a: Considerando o contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, REDESIGNA-SE a audiência **Una (rito sumaríssimo)** para **26/06/2024 13:30,** na modalidade presencial. Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o correto/atual endereço da reclamada e de seus sócios, a fim de possibilitar a regular citação e composição da tríade processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Na mesma oportunidade, indique o(a) autor(a) telefone e/ou email do réu para viabilizar a realização de eventuais diligências por meio eletrônico.

Cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada.

Sem prejuízo, citem-se os sócios por mandado nos endereços constantes da ficha Jucesp apresentada (ID 6fbb12f).

Intime-se o reclamante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de abril de 2024.

ELIANE DEMETRIO OZELAME

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-52.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	ERISON JOHN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	BELA TINTAS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE TOMAZ(OAB: 236756/SP)
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERISON JOHN DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dfe1ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ERISON JOHN DOS SANTOS FERNANDES**(reclamante) contra **BELA TINTAS LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas de R$ 1.946,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 97.318,04, pelo reclamante, das quais é dispensado.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários periciais técnicos a serem requisitados ao E. TRT.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-52.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	ERISON JOHN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
RECLAMADO	BELA TINTAS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE TOMAZ(OAB: 236756/SP)
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELA TINTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9dfe1ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ERISON JOHN DOS SANTOS FERNANDES**(reclamante) contra **BELA TINTAS LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas de R$ 1.946,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 97.318,04, pelo reclamante, das quais é dispensado.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários periciais técnicos a serem requisitados ao E. TRT.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001681-48.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JULIANO CESAR DE CAMPOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	MAGNO PECAS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM(OAB: 49619/PR)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CESAR DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8835332 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **JULIANO CESAR DE CAMPOS**(reclamante) contra **MAGNO PEÇAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo), nos meses especificados no laudo pericial, mais reflexos.

A reclamada pagará, ainda, custas de **R$ 200,00,** calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em **R$ 10.000,00**, complementáveis.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Recolhimentos previdenciários e fiscais serão comprovados nos autos, autorizados os descontos legais.

Os valores relativos a FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser devidamente depositados em conta vinculada, autorizado o saque mediante a expedição do competente alvará judicial.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 4.000,00, pela reclamada.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001681-48.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	JULIANO CESAR DE CAMPOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	MAGNO PECAS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE FORTUNA ARIAS ROLIM(OAB: 49619/PR)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO PECAS INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8835332 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **JULIANO CESAR DE CAMPOS**(reclamante) contra **MAGNO PEÇAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo), nos meses especificados no laudo pericial, mais reflexos.

A reclamada pagará, ainda, custas de **R$ 200,00,** calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em **R$ 10.000,00**, complementáveis.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Recolhimentos previdenciários e fiscais serão comprovados nos autos, autorizados os descontos legais.

Os valores relativos a FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser devidamente depositados em conta vinculada, autorizado o saque mediante a expedição do competente alvará judicial.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 4.000,00, pela reclamada.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000121-37.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCOS WENDEL GODOY DE SANTANA
ADVOGADO	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES(OAB: 165556/SP)
RECLAMADO	S&A LIMPEZA INTELIGENTE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WENDEL GODOY DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d7ef9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARCOS WENDEL GODOY DE SANTANA**(reclamante) contra **S&A LIMPEZA INTELIGENTE LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas de R$ 1.765,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 88.257,58, pelo reclamante, das quais é dispensado.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000121-37.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	MARCOS WENDEL GODOY DE SANTANA
ADVOGADO	DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES(OAB: 165556/SP)
RECLAMADO	S&A LIMPEZA INTELIGENTE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S&A LIMPEZA INTELIGENTE LIMPEZA DE PREDIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d7ef9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARCOS WENDEL GODOY DE SANTANA**(reclamante) contra **S&A LIMPEZA INTELIGENTE LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas de R$ 1.765,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 88.257,58, pelo reclamante, das quais é dispensado.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-15.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE MACAGGI GARCIA(OAB: 174521/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA MOGI LTDA
ADVOGADO	CASSIA ANDRESSA MARIN(OAB: 405817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE CONVIVENCIA MOGI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24d7c0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS**(reclamante) contra **CENTRO DE CONVIVÊNCIA LOGI LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para declarar o vínculo de emprego a partir de 13/03/2023, na função de auxiliar de limpeza e salário mensal de R$ 1.576,50, com dispensa imotivada em 15/01/2024 e aviso prévio projetado para 14/02/204, além de condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. Parcelas resilitórias: aviso prévio indenizado de 30 dias; 13º salário proporcional dos anos de 2023 e 2024 (respectivamente, na fração de 10/12 e 1/12); férias proporcionais na fração de 11/12, com acréscimo de 1/3;
2. Multa do art. 477, § 8º, da CLT;
3. Salário-família.

A reclamada pagará, ainda, custas de **R$ 180,00,** calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em **R$ 9.000,00**, complementáveis.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

As anotações da CTPS deverão ser efetuadas pela reclamada conforme fundamentação, sob pena de multa.

Recolhimentos previdenciários e fiscais serão comprovados nos autos, autorizados os descontos legais.

Os valores relativos a FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser devidamente depositados em conta vinculada, autorizado o saque mediante a expedição do competente alvará judicial.

Expeça-se ofício ao MPF.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000213-15.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE MACAGGI GARCIA(OAB: 174521/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE CONVIVENCIA MOGI LTDA
ADVOGADO	CASSIA ANDRESSA MARIN(OAB: 405817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24d7c0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS**(reclamante) contra **CENTRO DE CONVIVÊNCIA LOGI LTDA.**(reclamada), na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista para declarar o vínculo de emprego a partir de 13/03/2023, na função de auxiliar de limpeza e salário mensal de R$ 1.576,50, com dispensa imotivada em 15/01/2024 e aviso prévio projetado para 14/02/204, além de condenar a reclamada a pagar à parte reclamante:

1. Parcelas resilitórias: aviso prévio indenizado de 30 dias; 13º salário proporcional dos anos de 2023 e 2024 (respectivamente, na fração de 10/12 e 1/12); férias proporcionais na fração de 11/12, com acréscimo de 1/3;
2. Multa do art. 477, § 8º, da CLT;
3. Salário-família.

A reclamada pagará, ainda, custas de **R$ 180,00,** calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em **R$ 9.000,00**, complementáveis.

Concede-se à parte reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

As anotações da CTPS deverão ser efetuadas pela reclamada conforme fundamentação, sob pena de multa.

Recolhimentos previdenciários e fiscais serão comprovados nos autos, autorizados os descontos legais.

Os valores relativos a FGTS e indenização compensatória de 40% deverão ser devidamente depositados em conta vinculada, autorizado o saque mediante a expedição do competente alvará judicial.

Expeça-se ofício ao MPF.

Honorários de sucumbência conforme fundamentação.

Desde logo, ficam as partes alertadas que embargos declaratórios opostos visando à discussão sobre a análise da prova ou alteração do julgado serão considerados procrastinatórios, sujeitos às penas legais (art. 1.026, CPC).

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001043-54.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	ROSA HELENA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SARGES DE MELO E SILVA(OAB: 259005/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA HELENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSA HELENA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Id daf9d5c.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001043-54.2019.5.02.0374

RECLAMANTE	ROSA HELENA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SARGES DE MELO E SILVA(OAB: 259005/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre o Id daf9d5c.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000193-92.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	MARIA JOSELMA CAVALCANTE
ADVOGADO	WESLLEY HENRIQUE SANTOS(OAB: 407040/SP)
ADVOGADO	ATILA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 352134/SP)
ADVOGADO	VINICIUS LEITE LEANDRO(OAB: 320214/SP)
RECLAMADO	PHOENIX DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	NATARE DOCERIA LTDA
RECLAMADO	PHOENIX FOODS BRASIL LTDA
RECLAMADO	MIRELLA DOIS CONFEITARIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSELMA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f651534 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DECISÃO

Vistos.

Executem-se todas as reclamadas na forma do Provimento GP/CR nº 13/2006, inclusive quanto aos convênios firmados por este Regional.

Havendo bloqueio de qualquer valor junto ao convênio SisbaJud devem ter sua transferência imediata à conta judicial.

Pontuo, por necessário, que ocorrendo valores penhorados em montante superior ao débito exequendo ou com origem na percepção de auxílio emergencial do Governo Federal, haja vista a impenhorabilidade desse recurso, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, e da Recomendação nº 318/2020 do CNJ, ditos valores devem ser desbloqueados com retorno à conta de origem.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000011-09.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	MARILISA VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO	ALEXANDRE CAVALCANTE DE GOIS(OAB: 279887/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO MOGI SHOPPING CENTER
ADVOGADO	SHEILA FARIA PRIMO PARISOTTO(OAB: 173571/SP)
RECLAMADO	PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
PERITO	CARLOS HENRIQUE DUQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILISA VICENTE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dd549b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID b9b8692: Esclareça o reclamante, haja vista a divergência do número do processo e nomes das partes constantes da petição.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000743-53.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	GIULLIA PUPO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE TISKI GATTOLIN(OAB: 436059/SP)
RECLAMADO	DMF CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ SERRA(OAB: 310445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULLIA PUPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1273425 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID 4c90258: Ciência à reclamada para manifestação em 5 dias.

Suspenda-se, até a efetiva comprovação de quitação, o cumprimento do despacho de Id df654f7.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000145-75.2018.5.02.0374

RECLAMANTE	VANESSA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	OSIRIS GANDOLLA MONTEIRO(OAB: 402203/SP)
RECLAMADO	M7X SERVICOS DE TELEVENDAS E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

RECLAMADO	TEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS EIRELI
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CLARA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a574580 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da tramitação da Recuperação Judicial da reclamada, inclusive quanto ao recebimento de valores.

Decorrido o prazo supra, tornem conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000743-53.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	GIULLIA PUPO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE TISKI GATTOLIN(OAB: 436059/SP)
RECLAMADO	DMF CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ SERRA(OAB: 310445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DMF CAFETERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1273425 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID 4c90258: Ciência à reclamada para manifestação em 5 dias.

Suspenda-se, até a efetiva comprovação de quitação, o cumprimento do despacho de Id df654f7.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000145-75.2018.5.02.0374

RECLAMANTE	VANESSA CLARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	OSIRIS GANDOLLA MONTEIRO(OAB: 402203/SP)
RECLAMADO	M7X SERVICOS DE TELEVENDAS E COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)
RECLAMADO	TEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS EIRELI
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M7X SERVICOS DE TELEVENDAS E COBRANCA LTDA
- TEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a574580 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da tramitação da Recuperação Judicial da reclamada, inclusive quanto ao recebimento de valores.

Decorrido o prazo supra, tornem conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001041-45.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	IZILDINHA FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIA ISABEL DA SILVA GONCALVES(OAB: 394433/SP)
RECLAMADO	SONIA FRIEDRICH
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
PERITO	NATALINO DONIZETE TELES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZILDINHA FONSECA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a53447 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DECISÃO

Vistos.

Execute-se na forma do Provimento GP/CR nº 13/2006, inclusive quanto aos convênios firmados por este Regional.

Havendo bloqueio de qualquer valor junto ao convênio SisbaJud devem ter sua transferência imediata à conta judicial.

Pontuo, por necessário, que ocorrendo valores penhorados em montante superior ao débito exequendo ou com origem na percepção de auxílio emergencial do Governo Federal, haja vista a impenhorabilidade desse recurso, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, e da Recomendação nº 318/2020 do CNJ, ditos valores devem ser desbloqueados com retorno à conta de origem.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001410-39.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SILVA
ADVOGADO	MIGUEL JOSE DA SILVA(OAB: 120449/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO CARLOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 05 dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FREITAS GRACIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001410-39.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SILVA
ADVOGADO	MIGUEL JOSE DA SILVA(OAB: 120449/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUZANO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 05 dias.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA FREITAS GRACIANO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000691-91.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	RODRIGO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA METALURGICA PRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11403aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID ce6364d: Libere-se ao reclamante seu crédito (R$ 8.950,95) e, ao patrono e perito JORGE KATOSI NONAKA, seus honorários (R$ 467,07 e R$ 2.500,00, respectivamente) e recolham-se as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.727,44, tudo conforme planilha da reclamada de ID a352690.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000799-96.2017.5.02.0374

RECLAMANTE	WARLEY MAGNO SOARES
ADVOGADO	TANUSIA STANLEY DOS SANTOS(OAB: 297884/SP)
RECLAMADO	MILTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	FABIO INTASQUI(OAB: 350953/SP)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
ADVOGADO	THIAGO SEI WAISER(OAB: 310268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEY MAGNO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f59fed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Vistos

id. a906a46: Considerando que a consulta ao convênio ARISP, que permite a pesquisa sobre a existência de imóveis de titularidade de executados, resultou negativa como certidão de id. 1dbb821, indefiro o requerido.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000691-91.2022.5.02.0374

RECLAMANTE	RODRIGO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	JORGE KATOSI NONAKA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GREGORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11403aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SIMONE YURI DE ANDRADE IMURA

DESPACHO

Vistos.

ID ce6364d: Libere-se ao reclamante seu crédito (R$ 8.950,95) e, ao patrono e perito JORGE KATOSI NONAKA, seus honorários (R$ 467,07 e R$ 2.500,00, respectivamente) e recolham-se as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.727,44, tudo conforme planilha da reclamada de ID a352690.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000799-96.2017.5.02.0374

RECLAMANTE	WARLEY MAGNO SOARES
ADVOGADO	TANUSIA STANLEY DOS SANTOS(OAB: 297884/SP)
RECLAMADO	MILTON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	FABIO INTASQUI(OAB: 350953/SP)
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
ADVOGADO	THIAGO SEI WAISER(OAB: 310268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f59fed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Vistos

id. a906a46: Considerando que a consulta ao convênio ARISP, que permite a pesquisa sobre a existência de imóveis de titularidade de executados, resultou negativa como certidão de id. 1dbb821, indefiro o requerido.

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001685-85.2023.5.02.0374

RECLAMANTE	LETICIA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL JUNDIAPEBA 7

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d63076 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **PROCEDENTES,** para sanar a omissão acerca dos reflexos do adicional noturno e do salário habitação.

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000201-98.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 106b649 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000201-98.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 106b649 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000227-96.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91cc18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000227-96.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91cc18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000227-96.2024.5.02.0374

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO AMOROSO IGNACIO(OAB: 300529/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d91cc18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, decido, na forma da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivesse literalmente transcrita:

1. **CONHECER** dos embargos de declaração e;

2. no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES.**

Intimem-se.

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000848-35.2020.5.02.0374

RECLAMANTE	SIDNEI SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.
ADVOGADO	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA(OAB: 16782/PE)
ADVOGADO	MARCELO FIGUEIREDO SILVA(OAB: 339470/SP)
ADVOGADO	FABIANA SOUZA SILVA(OAB: 345760/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA SANTO PALMA(OAB: 189663/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIDNEI SABINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição de id. 32952ab

MOGI DAS CRUZES/SP, 29 de abril de 2024.

ANA SILVIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Osasco

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000626-41.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	WILLIAN DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR NAGY(OAB: 263851/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 126499/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SUPROA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAN DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000626-41.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	WILLIAN DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR NAGY(OAB: 263851/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 126499/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SUPROA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000626-41.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	WILLIAN DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	EDGAR NAGY(OAB: 263851/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 126499/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL SUPROA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SUPROA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMERCIAL SUPROA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001276-25.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	NUBIA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO PEIXOTO DE ARAUJO NETO(OAB: 279459/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINE DO PRADO(OAB: 353997/SP)
RECLAMADO	CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES(OAB: 188120/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NUBIA SILVA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001276-25.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	NUBIA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO PEIXOTO DE ARAUJO NETO(OAB: 279459/SP)
ADVOGADO	DANIELE CRISTINE DO PRADO(OAB: 353997/SP)
RECLAMADO	CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES(OAB: 188120/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000693-06.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	GENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE MELEIRO FERNANDES(OAB: 318409/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)
RECLAMADO	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENILSON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000693-06.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	GENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE MELEIRO FERNANDES(OAB: 318409/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)
RECLAMADO	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001720-24.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA MARINHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	GRJ MOTOS LTDA
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLINGTON SILVA MARINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 05 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000327-64.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES(OAB: 68017/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO(OAB: 242375/SP)
RECLAMADO	BESOLAR COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	CILENE REBELO NOGUEIRA(OAB: 132425/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO FRANCA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias..

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000327-64.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES(OAB: 68017/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES FILHO(OAB: 242375/SP)
RECLAMADO	BESOLAR COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	CILENE REBELO NOGUEIRA(OAB: 132425/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO
PERITO	JAIRO IAVELBERG

Intimado(s)/Citado(s):

- BESOLAR COMERCIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BESOLAR COMERCIAL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 dias..

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0184500-37.2009.5.02.0381

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	ELISABETE MIRANDA LOUREIRO DE CARVALHO
RECLAMADO	P. CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	FRANCISCO VERISSIMO DE CARVALHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3b4799 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

DESPACHO

Vistos

Reitere-se o mandado id 8bd25ac, no endereço informado pelo reclamante:

Junta Comercial do Estado de São Paulo –JUCESP Rua Guaicurus 1394, Lapa, São Paulo-SP, CEP 05043-060 Email: institucional.jucesp.sp.gov.br.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0260900-10.2000.5.02.0381

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	NELSON SURASKI
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHURRASCARIA FEIJAO CAIPIRA LTDA
RECLAMADO	NEUTON RIBEIRO DE NOVAIS
RECLAMADO	JOSE OSMIDIO DE MENESES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e81ccf1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FLAVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

DESPACHO

Pretende o autor a desconsideração inversa da personalidade jurídica, com a inclusão da empresa; COMERCIAL DE ALIMENTOS JANE LTD. (CNPJ 00.769.207/0001-25), localizada à RUA PAULO ARAÚJO NOVAIS, 292, PARQUE DAS NAÇÕES, SÃO PAULO/SP - CEP: 04822-010, no polo passivo da execução.

Instaurado o IDPJ nos próprios autos, conforme disposto no Provimento CGJT nº 1/2019, de 08/02/2019, inclua-se a suscitada no polo passivo exclusivamente para processamento do incidente e cite-se para manifestação, em 15 dias, na forma do art. 135 do CPC.

Após, defiro ao autor o prazo de 5 dias para réplica, voltando os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000830-85.2023.5.02.0381

REQUERENTE	EVERALVIO DE JESUS
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)

REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALVIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aea4a63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

DESPACHO

Vistos

Ante os termos da certidão id 4777e94, determino a suspensão da presente carta de sentença, até o retorno dos autos principais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0024900-39.1993.5.02.0381

RECLAMANTE	LOURISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
RECLAMADO	BAR RESTAURANTE E PIZZARIA IRMAOS PEREIRA LIMA LTDA
RECLAMADO	EDSON APARECIDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	VAGNER APARECIDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	KETLIN RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 459945/SP)
ADVOGADO	CARMEN SILVIA RIBEIRO REIS VIEIRA(OAB: 142207/SP)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA PEREIRA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	KETLIN RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 459945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2124a40 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte exequente pretende o prosseguimento da execução com com a inclusão da Sra. Regiane Froes Pereira Lima, casada com o sócio Edson Aparecido Pereira Lima sob regime da comunhão parcial de bens.

Não há nos autos comprovação do regime de comunhão de bens, e mesmo que se trate de regime de comunhão parcial de bens conforme afirmando pelo exequente, não tornaria o cônjuge parte legítima para figurar no polo passivo.

Não se olvida que, a depender do regime, eventuais dívidas contraídas obrigam os bens comuns do casal.

Contudo, ainda que os bens contraídos na constância do casamento se comuniquem (CC, art. 1.658) - presumindo que o regime adotado pelo executado seja o da comunhão parcial de bens, como alega a exequente -, uma vez que o cônjuge do executado não consta no rol descrito no artigo 779, do CPC, não há amparo legal para sua inclusão no polo passivo, quanto mais para que seja individualmente executada – pressuposto para a realização de busca patrimonial em seu nome.

Nesse sentido o E. TRT:

EXECUÇÃO. CÔNJUGE DE SÓCIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCULTAÇÃO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL OU DE PARTICIPAÇÃO NOS NEGÓCIOS DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. A pretensa inclusão no polo passivo da execução, de cônjuge não sócio da executada, carece de amparo jurídico, por ser terceiro estranho à lide, sendo certo que o cônjuge somente responde por dívida trabalhista quando diretamente beneficiado com a prestação de serviços ou nas hipóteses em que participou da atividade empresarial, ainda que na qualidade de sócio oculto, sujeitando-se dessa forma aos riscos do empreendimento, circunstâncias exceptivas não comprovadas no presente caso. Não há como se presumir de modo inequívoco que o cônjuge da sócia executada na presente demanda foi beneficiário direto da força de trabalho do reclamante, nem tampouco a existência de confusão patrimonial à época, à mingua de robusta comprovação de que havia efetiva

ingerência do referido consorte nas atividades empresariais, ou de que havia desvio patrimonial ou ocultação de bens com o objetivo de fraudar a execução. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 0000539-61.2010.5.02.0445; Data: 11-11-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

Indefiro, portanto, o pedido formulado na petição de ID.581fdab.

Intime-se o exequente para indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano (CLT. Art. 889 c/c CPC. Art. 921, III, §1º c/c Lei n. 6.830. Art. 40).

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000830-85.2023.5.02.0381

REQUERENTE	EVERALVIO DE JESUS
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aea4a63 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROSEMEIRE GIL MANGANARO

DESPACHO

Vistos

Ante os termos da certidão id 4777e94, determino a suspensão da presente carta de sentença, até o retorno dos autos principais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0024900-39.1993.5.02.0381

RECLAMANTE	LOURISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
RECLAMADO	BAR RESTAURANTE E PIZZARIA IRMAOS PEREIRA LIMA LTDA
RECLAMADO	EDSON APARECIDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	VAGNER APARECIDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	KETLIN RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 459945/SP)
ADVOGADO	CARMEN SILVIA RIBEIRO REIS VIEIRA(OAB: 142207/SP)
RECLAMADO	SOLANGE APARECIDA PEREIRA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	KETLIN RIBEIRO DE AZEVEDO(OAB: 459945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON APARECIDO PEREIRA LIMA
- SOLANGE APARECIDA PEREIRA LIMA OLIVEIRA
- VAGNER APARECIDO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2124a40 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

A parte exequente pretende o prosseguimento da execução com com a inclusão da Sra. Regiane Froes Pereira Lima, casada com o sócio Edson Aparecido Pereira Lima sob regime da comunhão parcial de bens.

Não há nos autos comprovação do regime de comunhão de bens, e mesmo que se trate de regime de comunhão parcial de bens conforme afirmando pelo exequente, não tornaria o cônjuge parte legítima para figurar no polo passivo.

Não se olvida que, a depender do regime, eventuais dívidas contraídas obrigam os bens comuns do casal.

Contudo, ainda que os bens contraídos na constância do casamento se comuniquem (CC, art. 1.658) - presumindo que o regime adotado pelo executado seja o da comunhão parcial de

bens, como alega a exequente -, uma vez que o cônjuge do executado não consta no rol descrito no artigo 779, do CPC, não há amparo legal para sua inclusão no polo passivo, quanto mais para que seja individualmente executada – pressuposto para a realização de busca patrimonial em seu nome.

Nesse sentido o E. TRT:

EXECUÇÃO. CÔNJUGE DE SÓCIO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCULTAÇÃO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL OU DE PARTICIPAÇÃO NOS NEGÓCIOS DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. A pretensa inclusão no polo passivo da execução, de cônjuge não sócio da executada, carece de amparo jurídico, por ser terceiro estranho à lide, sendo certo que o cônjuge somente responde por dívida trabalhista quando diretamente beneficiado com a prestação de serviços ou nas hipóteses em que participou da atividade empresarial, ainda que na qualidade de sócio oculto, sujeitando-se dessa forma aos riscos do empreendimento, circunstâncias exceptivas não comprovadas no presente caso. Não há como se presumir de modo inequívoco que o cônjuge da sócia executada na presente demanda foi beneficiário direto da força de trabalho do reclamante, nem tampouco a existência de confusão patrimonial à época, à mingua de robusta comprovação de que havia efetiva ingerência do referido consorte nas atividades empresariais, ou de que havia desvio patrimonial ou ocultação de bens com o objetivo de fraudar a execução. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 0000539-61.2010.5.02.0445; Data: 11-11-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

Indefiro, portanto, o pedido formulado na petição de ID.581fdab.

Intime-se o exequente para indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No silêncio presente feito será sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano (CLT. Art. 889 c/c CPC. Art. 921, III, §1º c/c Lei n. 6.830. Art. 40).

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000128-08.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	ADRIANA DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54faa76 proferida nos autos.

DECISÃO

Comprovado que o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar na sua unidade da Zona Sul de São Paulo, conforme cláusula sétima do contrato de trabalho firmado entre as partes e juntado pela 1ª reclamada no ID. ddc66ee, acolho a exceção de incompetência territorial apresentada pela 1ª reclamada e determino a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, nos termos do art. 800 da CLT.

Cancele-se a audiência designada nesta unidade judiciária.

Providencie a Secretaria.

Nada mais.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000128-08.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	ADRIANA DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECLAMADO	LUANDRE TEMPORARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54faa76 proferida nos autos.

DECISÃO

Comprovado que o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar na sua unidade da Zona Sul de São Paulo, conforme cláusula sétima do contrato de trabalho firmado entre as partes e juntado pela 1ª reclamada no ID. ddc66ee, acolho a exceção de incompetência territorial apresentada pela 1ª reclamada e determino a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho do Fórum da Zona Sul de São Paulo, nos termos do art. 800 da CLT.

Cancele-se a audiência designada nesta unidade judiciária.

Providencie a Secretaria.

Nada mais.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000068-35.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	JULIANA ROSALINA FERNANDES
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECLAMADO	BLOOM BRINQUEDOTECA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ROSALINA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be6b8c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001580-24.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA LORDELO
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	CERES MARIA GLOEDEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE OLIVEIRA LORDELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f157b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares arguidas, e no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCOS DE OLIVEIRA LORDELO** para condenar **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA(em Recuperação Judicial)** (1ª reclamada)e, subsidiariamente, **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A**(2ª reclamada), a pagar-lhe:

-intervalo suprimido, de acordo com os horários consignados nos cartões de ponto, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O intervalo tem natureza indenizatória, não havendo reflexos sobre a referida parcela, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo os honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes ou extintos sem resolução de mérito ao patrono da reclamada, pagos pela parte contrária. Porém, considerando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º da CLT (ADIN 5.766 do STF), sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 806,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pela parte reclamante, sucumbente na pretensão. Contudo, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, não deve pagar os honorários periciais, os quais deverão ser requisitados à União (Res. 66/2010 do CSJT, GP CR 02/2021 do E. TRTSP e Súmula 457 do TST).

Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo. Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001580-24.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	MARCOS DE OLIVEIRA LORDELO
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	CERES MARIA GLOEDEN

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f157b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares arguidas, e no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARCOS DE OLIVEIRA LORDELO** para condenar **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA(em Recuperação Judicial)** (1ª reclamada)e, subsidiariamente, **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A**(2ª reclamada), a pagar-lhe:

-intervalo suprimido, de acordo com os horários consignados nos cartões de ponto, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O intervalo tem natureza indenizatória, não havendo reflexos sobre a referida parcela, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo os honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes ou extintos sem resolução de mérito ao patrono da reclamada, pagos pela parte contrária. Porém, considerando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º da CLT (ADIN 5.766 do STF), sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 806,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pela parte reclamante, sucumbente na pretensão. Contudo, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, não deve pagar os honorários periciais, os quais deverão ser requisitados à União (Res. 66/2010 do CSJT, GP CR 02/2021 do E. TRTSP e Súmula 457 do TST).

Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo. Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001133-02.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	MARCELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)

RECLAMADO	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0415943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares arguidas; e, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**MARCELO ALVES DOS SANTOS** para condenar**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA**a pagar-lhe:

-adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%;

-horas extras e reflexos;

-intervalo suprimido (15 minutos) aos sábados, com adicional de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O intervalo tem natureza indenizatória, não havendo reflexos sobre a referida parcela, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

- intervalo previsto no art. 253 da CLT, com adicional de 60%, sem reflexos.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Condeno a reclamada na obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito de FGTS na conta vinculada da parte reclamante de todo o contrato de trabalho (art. 15 da Lei 8.036/90).

Fixo honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono de cada parte, pagos pela parte contrária, observada a OJ-348 da SDI-I/TST, sem compensação. Porém, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pagos pela parte reclamada, sucumbente na pretensão. Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001133-02.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	MARCELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0415943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares arguidas; e, no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**MARCELO ALVES DOS SANTOS** para condenar**ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE**

PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDAa pagar-lhe:

-adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%;

-horas extras e reflexos;

-intervalo suprimido (15 minutos) aos sábados, com adicional de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O intervalo tem natureza indenizatória, não havendo reflexos sobre a referida parcela, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

- intervalo previsto no art. 253 da CLT, com adicional de 60%, sem reflexos.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Condeno a reclamada na obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito de FGTS na conta vinculada da parte reclamante de todo o contrato de trabalho (art. 15 da Lei 8.036/90).

Fixo honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono de cada parte, pagos pela parte contrária, observada a OJ-348 da SDI-I/TST, sem compensação. Porém, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pagos pela parte reclamada, sucumbente na pretensão.

Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001409-67.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	JAIME RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE DA SILVA(OAB: 354946/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e543c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares; no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JAIME RIBEIRO SOARES** para condenar **KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA**e, solidariamente, **EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA**a pagar-lhe:

-aviso prévio indenizado proporcional;

-13º salário proporcional;

-férias vencidas, acrescidas do terço constitucional;

-férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

-multa do art. 477 da CLT;

-adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base do reclamante, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional, FGTS+40%.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento diretamente à parte reclamante do fundo de garantia relativo a todo período do vínculo, inclusive incidente sobre as verbas rescisórias (art. 15 da Lei 8.036/90), aqui compreendido o período relativo ao aviso-prévio (Súmula nº 305 do C. TST).

A reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento diretamente à parte do valor correspondente à indenização de 40% do FGTS sobre o valor devido ao longo de todo o contrato de trabalho (art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90), salvo em relação ao aviso prévio indenizado (OJ nº 42, II, da SDI-1 do TST) e às férias indenizadas

(OJ 195 da SDI- I do C. TST), os quais não apresentam natureza salarial.

Haja vista o reconhecimento da dispensa sem justa causa, confiro a esta sentença força de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada da parte reclamante junto ao FGTS, caso não optante do saque-aniversário (art. 20-A, II, da Lei 8.036/1990), e para requerimento de Seguro Desemprego, desde que preenchidos os requisitos da Lei 7.998/1990, com redação dada pela Lei 13.134/15, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 467 do CODEFAT.

Fixo honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono de cada parte, pagos pela parte contrária, observada a OJ-348 da SDI-I/TST, sem compensação. Porém, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pagos pela parte reclamada, sucumbente na pretensão.

Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo.

Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001409-67.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	JAIME RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE DA SILVA(OAB: 354946/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e543c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares; no mérito propriamente dito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JAIME RIBEIRO SOARES** para condenar **KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA**e, solidariamente, **EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA**a pagar-lhe:

-aviso prévio indenizado proporcional;

-13º salário proporcional;

-férias vencidas, acrescidas do terço constitucional;

-férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

-multa do art. 477 da CLT;

-adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base do reclamante, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional, FGTS+40%.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento diretamente à parte reclamante do fundo de garantia relativo a todo período do vínculo, inclusive incidente sobre as verbas rescisórias (art. 15 da Lei 8.036/90), aqui compreendido o período relativo ao aviso-prévio (Súmula nº 305 do C. TST).

A reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento diretamente à parte do valor correspondente à indenização de 40% do FGTS sobre o valor devido ao longo de todo o contrato de trabalho (art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90), salvo em relação ao aviso prévio indenizado (OJ nº 42, II, da SDI-1 do TST) e às férias indenizadas (OJ 195 da SDI- I do C. TST), os quais não apresentam natureza salarial.

Haja vista o reconhecimento da dispensa sem justa causa, confiro a esta sentença força de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada da parte reclamante junto ao FGTS,

caso não optante do saque-aniversário (art. 20-A, II, da Lei 8.036/1990), e para requerimento de Seguro Desemprego, desde que preenchidos os requisitos da Lei 7.998/1990, com redação dada pela Lei 13.134/15, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 467 do CODEFAT.

Fixo honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono de cada parte, pagos pela parte contrária, observada a OJ-348 da SDI-I/TST, sem compensação. Porém, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 2.500,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pagos pela parte reclamada, sucumbente na pretensão. Autorizo a dedução das parcelas pagas a idêntico título das deferidas na presente decisão.

Tudo conforme for apurado em regular liquidação por cálculos de sentença, obedecida a fundamentação, que integra este dispositivo. Correção monetária, juros de mora, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso I).

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000525-04.2023.5.02.0381

RECLAMANTE	RICARDO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	CERES MARIA GLOEDEN

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4735749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares; no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RICARDO PEREIRA ARAUJO**em face de **ATACADÃO SA.**

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo os honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes ou extintos sem resolução de mérito ao patrono da reclamada, pagos pela parte contrária. Porém, considerando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º da CLT (ADIN 5.766 do STF), sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 806,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pela parte reclamante, sucumbente na pretensão. Contudo, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, não deve pagar os honorários periciais, os quais deverão ser requisitados à União (Res. 66/2010 do CSJT, GP CR 02/2021 do E. TRTSP e Súmula 457 do TST).

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 888,45, calculadas sobre R$44.422,30, valor atribuído à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000525-04.2023.5.02.0381

RECLAMANTE RICARDO PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	CERES MARIA GLOEDEN

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4735749 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, no mérito, propriamente dito, **REJEITO** as preliminares; no mérito propriamente dito, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **RICARDO PEREIRA ARAUJO**em face de **ATACADÃO SA.**

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante.

Fixo os honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes ou extintos sem resolução de mérito ao patrono da reclamada, pagos pela parte contrária. Porém, considerando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º da CLT (ADIN 5.766 do STF), sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do seu débito, salvo se o credor demonstrar, nos 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, que a situação de hipossuficiência do trabalhador deixou de existir.

Fixo os honorários periciais em R$ 806,00 (Ato GP/CR nº 02/2021), pela parte reclamante, sucumbente na pretensão. Contudo, considerando que o STF na ADIN 5.766 decidiu pela inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, não deve pagar os honorários periciais, os quais deverão ser requisitados à União (Res. 66/2010 do CSJT, GP CR 02/2021 do E. TRTSP e Súmula 457 do TST).

Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 888,45, calculadas sobre R$44.422,30, valor atribuído à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas

Ficam desde já advertidas as partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova ou para discutir pontos sobre os quais houve expresso pronunciamento do órgão julgador, ainda que contrário ao interesse das partes, é manejo sabidamente inadequado e do qual emerge o intuito manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes.

PATRICIA REBOUCAS FRANCESCHET GUIMARAES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001420-96.2022.5.02.0381

AUTOR	LUIZ FEITOSA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FEITOSA DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ FEITOSA DE CARVALHO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais apresentados (ID e96bcf7), no prazo de 5 dias .

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

INGRID MARIA ISSA ARGOLO

Servidor

Processo Nº CumSen-1001420-96.2022.5.02.0381

AUTOR	LUIZ FEITOSA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	HENRY PAULO ZANOTTO(OAB: 209898/SP)
RÉU	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais apresentados (ID e96bcf7), no prazo de 5 dias .

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

INGRID MARIA ISSA ARGOLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001285-84.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	J.F.D.O.
ADVOGADO	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 326415/SP)
RECLAMADO	S.M.C.L.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.D.O.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3e13d7a.

Processo Nº ATOrd-1000028-24.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	ALEXANDRE CHACON FERNANDES
ADVOGADO	FABIO VIEIRA FRANCA(OAB: 294142/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CHACON FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXANDRE CHACON FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais apresentados (ID 47a7369 e anexo), no prazo de 5 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

INGRID MARIA ISSA ARGOLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000028-24.2022.5.02.0381

RECLAMANTE	ALEXANDRE CHACON FERNANDES
ADVOGADO	FABIO VIEIRA FRANCA(OAB: 294142/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	JOSE LUIS CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais apresentados (ID 47a7369 e anexo), no prazo de 5 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

INGRID MARIA ISSA ARGOLO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000590-62.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	GENIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS NOVA VENEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENIVALDO DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **06/08/2024 09:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000599-24.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	SILVANA MARIA SIMOES
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA MARIA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVANA MARIA SIMOES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **06/08/2024 13:45 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000593-17.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	RICOO LOG TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS BATISTA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **06/08/2024 10:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000622-67.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	EDUARDA TEODORO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA TEODORO DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDA TEODORO DE SOUZA BARROS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **24/07/2024 15:16 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000623-52.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	CASSIO ALLAN SILVEIRA
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO ALLAN SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CASSIO ALLAN SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **06/08/2024 14:00 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000668-56.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	GIOVANI TARGA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI TARGA GONCALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GIOVANI TARGA GONCALVES FERREIRA

Fica V. Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Não arroladas as testemunhas, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Cabe às partes a **entrega das intimações às testemunhas**, nos termos do Provimento GP/CR 13/06, podendo-se valer do modelo abaixo.

Modelo de Intimação de Testemunhas:

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao Sr(a).:

_____

CPF: _____

Endereço:

_____

Cidade:

_____

Fica V. Sa. intimado a comparecer a esta 1º Vara do Trabalho de Osasco situada na Avenida Dionysia Alves Barreto , 59, , 2 andar, Vila Osasco, OSASCO - SP - CEP: 06086-050, no dia **14/11/2024 16:00**, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda a intimação (art. 825, pargrafo único, da CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000669-41.2024.5.02.0381

RECLAMANTE	PEDRO MAXIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR(OAB: 364033/SP)
RECLAMADO	TEX COURIER S.A
RECLAMADO	JOSEMAR CONCEICAO DA SILVA
RECLAMADO	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MAXIMO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: PEDRO MAXIMO DE ALMEIDA

Fica V. Sa. intimado para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Não arroladas as testemunhas, somente serão ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Cabe às partes a **entrega das intimações às testemunhas**, nos termos do Provimento GP/CR 13/06, podendo-se valer do modelo abaixo.

Modelo de Intimação de Testemunhas:

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao Sr(a).:

_____

CPF: _____

Endereço:

_____

Cidade:

_____

Fica V. Sa. intimado a comparecer a esta 1º Vara do Trabalho de Osasco situada na Avenida Dionysia Alves Barreto , 59, , 2 andar, Vila Osasco, OSASCO - SP - CEP: 06086-050, no dia **14/11/2024 16:15**, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa caso, sem motivo justificado, não atenda a intimação (art. 825, pargrafo único, da CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MANUELA DIAS MISQUITA

Servidor

2ª Vara do Trabalho de Osasco
Edital

Processo Nº ATSum-1000179-50.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ADEMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS ALVES DA SILVA(OAB: 428544/SP)
RECLAMADO	CAP EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAP EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM SEDE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) - Processo PJe

Destinatário: **CAP EMPREITEIRA LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **CITA CAP EMPREITEIRA LTDA, CNPJ 47.647.082/0001-24,** observando-se as disposições do art. 880, §3º da CLT, para que efetue o pagamento do valor homologado ou aponte bens sujeitos à penhora, nos termos do art. 774, V do CPC/2015, sob as penas do art. 774, § único, do mesmo diploma legal

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns

deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. **A manifestação deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no sistema PJe-JT (http://pje.trtsp.jus.br).**Fica V.Sa. ciente de que toda alteração de endereço deve ser informada ao juízo, sob pena de ser considerado válido o envio para o endereço anterior (artigos 273 e 274 do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000998-26.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	DAVI DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO UP CLUB - SPE LTDA.
RECLAMADO	RESIDENCIAL URBANO ITALIAN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL ROYAL PARK ITATIBA SPE LTDA
RECLAMADO	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATHALIA DOS SANTOS LIMA(OAB: 304678/SP)
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
ADVOGADO	PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 249607/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL URBANO ESPANA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	DIVINI CLUBE 108 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
RECLAMADO	JJA CONSTRUTORA E INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ACP TERCEIRIZACOES LTDA
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA que seja expedido o presente Edital para que seja efetuada a intimação de:

DESTINATÁRIOS:

ACP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 19.420.729/0001-45;

RESIDENCIAL URBANO ITALIAN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - CNPJ: 28.886.410/0001-09;

DIVINI CLUBE 108 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 35.640.327/0001-02;

ACP TERCEIRIZACOES LTDA - CNPJ 38.055.129/0001-70;

RESIDENCIAL URBANO ESPANA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - CNPJ 38.153.392/0001-00;

CONDOMINIO UP CLUB - SPE LTDA - CNPJ 23.209.598/0001-29;

JJA CONSTRUTORA E INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 37.353.258/0001-81;

RESIDENCIAL ROYAL PARK ITATIBA SPE LTDA - CNPJ 29.575.374/0001-17.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

para tomar ciência acerca da r. Sentença prolatada no processo supraindicado, que poderá ser acessada pela página eletrônica **(https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao),** valendo-se da chave de acesso nº 24042610200538700000345523749.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA BRIGIDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000392-37.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	FRANCISCO EDEM FERNANDES
ADVOGADO	PAOLA RAMOS DA SILVA(OAB: 346549/SP)
RECLAMADO	GINJO AUTO PECAS LTDA

RECLAMADO	PAULO SERGIO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM SEDE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) - Processo PJe

Destinatário: **PAULO SERGIO OLIVEIRA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **CITA PAULO SERGIO OLIVEIRA, CPF/ CNPJ 700.259.382-07 ,** acerca da instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos autos do **PJe nº 1000392-37.2015.5.02.0382** - que foi distribuído pelo(a) RECLAMANTE FRANCISCO EDEM FERNANDES contra GINJO AUTO PECAS LTDA e outros (1) - para, nos termos do artigo 135 do CPC, **manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. **A manifestação deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no sistema PJe-JT (http://pje.trtsp.jus.br).**Fica V.Sa. ciente de que toda alteração de endereço deve ser informada ao juízo, sob pena de ser considerado válido o envio para o endereço anterior (artigos 273 e 274 do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA BRIGIDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000574-23.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
ADVOGADO	ISLEY ALVES DA SILVA(OAB: 324744/SP)
RECLAMADO	JUNIOR DE SOUZA KACHORROSKI
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	NELSON LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO	FABIO PISCIOTTA
RECLAMADO	CASSIO MENDES JARDIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO EM SEDE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) - Processo PJe

Destinatário: **CLAUDINEI DE SOUZA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **CITA CLAUDINEI DE SOUZA, CPF/ CNPJ 050.880.991-69,** acerca da instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nos autos do **PJe nº 1000574-23.2015.5.02.0382** - que foi distribuído pelo(a) RECLAMANTE DOUGLAS DA SILVA ALVES contra ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros (5) - para, nos termos do artigo 135 do CPC, **manifestar-se e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado. Uma vez

efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital. **A manifestação deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico no sistema PJe-JT (http://pje.trtsp.jus.br).**Fica V.Sa. ciente de que toda alteração de endereço deve ser informada ao juízo, sob pena de ser considerado válido o envio para o endereço anterior (artigos 273 e 274 do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA BRIGIDO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000622-64.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	J.G.D.L.
ADVOGADO	HUGO SOUSA DA FONSECA(OAB: 54271/DF)
RECLAMADO	E.S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- J.G.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f4a8467.

Processo Nº Monito-1001415-37.2023.5.02.0382

AUTOR	PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBSON JORGE FERREIRA(OAB: 130099/MG)
RÉU	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b8e694 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001415-37.2023.5.02.0382

AUTOR	PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBSON JORGE FERREIRA(OAB: 130099/MG)
RÉU	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b8e694 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000110-52.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JOAO CARLOS TOBIAS
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)
RECLAMADO	FORMIGUEIRO DE BARUERI COMERCIO DE METAIS EIRELI
ADVOGADO	JOSE GOMES CARNAIBA(OAB: 150145/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **JOAO CARLOS TOBIAS**

Fica. V. S.ª. intimado(a) para ciência quanto à confecção/ expedição de Alvará(s) Eletrônico(s) de Pagamento - SISCONDJ-JT, nesta data (26/04/2024), vinculado(s) à(s) **conta(s) judicial(is) nº 1600116507805** em favor de JOAO CARLOS TOBIAS.

A depender a instituição financeira destinatária, os valores poderão demorar até 5 dias úteis para serem creditados na conta de destino, cujo comprovante de pagamento poderá ser obtido no seguinte endereço: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001231-18.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ELCIO SANTANA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES LAURINDO(OAB: 276513/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d25255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001231-18.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ELCIO SANTANA
ADVOGADO	ANDRE MARQUES LAURINDO(OAB: 276513/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d25255 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000208-37.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	alessandro epifani(OAB: 130415/SP)
RECLAMADO	KAIROS CASA GERIATRICA LTDA
ADVOGADO	INGRID LOPES DE LIMA(OAB: 436833/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS CASA GERIATRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0019d64 proferido nos autos.

Em 5 dias, comprove o reclamado a quitação dos honorários periciais, sob pena de execução direta.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000768-42.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MATEUS FERNANDES CHAPANI
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 447216/SP)
RECLAMADO	REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS FERNANDES CHAPANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2b87ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000768-42.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MATEUS FERNANDES CHAPANI
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 447216/SP)
RECLAMADO	REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2b87ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-49.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ARLETE TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARGARIDA
RECLAMADO	APTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTANA DA COSTA(OAB: 415971/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTES DE QUITAUNA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE TEREZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 949d493 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000677-49.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ARLETE TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARGARIDA
RECLAMADO	APTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTANA DA COSTA(OAB: 415971/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTES DE QUITAUNA
ADVOGADO	TATIANA DE ARAUJO BERNARDO(OAB: 273912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTES DE QUITAUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 949d493 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000033-09.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	JENNIFER PALMA CRUZ
ADVOGADO	FELIPE BEGUELDO DIZ(OAB: 388818/SP)
RECLAMADO	TAVARES ESMALTERIA E COMERCIO DE PRODUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE JESUS EVANGELISTA(OAB: 258700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER PALMA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ccb86b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000033-09.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	JENNIFER PALMA CRUZ
ADVOGADO	FELIPE BEGUELDO DIZ(OAB: 388818/SP)
RECLAMADO	TAVARES ESMALTERIA E COMERCIO DE PRODUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	FABIANA DE JESUS EVANGELISTA(OAB: 258700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAVARES ESMALTERIA E COMERCIO DE PRODUTO DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ccb86b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-34.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	FERNANDA KEROLLE RIBEIRO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA EMBALAGENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA(OAB: 143083/SP)
RECLAMADO	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA KEROLLE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1014de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001508-34.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	FERNANDA KEROLLE RIBEIRO
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	NOVA ERA EMBALAGENS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA(OAB: 143083/SP)
RECLAMADO	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.
- NOVA ERA EMBALAGENS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1014de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000578-79.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANDRE TAVARES DE PAULA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TAVARES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6277745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000578-79.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANDRE TAVARES DE PAULA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6277745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000998-84.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE CELESTRIN
ADVOGADO	PATRICIA AMANDA SOARES(OAB: 142601/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	Leonardo Direito(OAB: 198230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE CELESTRIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e1409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000998-84.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE CELESTRIN
ADVOGADO	PATRICIA AMANDA SOARES(OAB: 142601/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	Leonardo Direito(OAB: 198230/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTS VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23e1409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127800-14.2004.5.02.0382

RECLAMANTE	LEONARDO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SOARES(OAB: 100701/SP)
RECLAMADO	URSO ASSEIO E CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO	LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR(OAB: 117069/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	HENRIQUE CESAR DA SILVA
RECLAMADO	ARNALDO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	RICARDO EVANGELISTA FERREIRA(OAB: 377752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GOMES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3e1928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127800-14.2004.5.02.0382

RECLAMANTE	LEONARDO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SOARES(OAB: 100701/SP)
RECLAMADO	URSO ASSEIO E CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO	LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR(OAB: 117069/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	HENRIQUE CESAR DA SILVA
RECLAMADO	ARNALDO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	RICARDO EVANGELISTA FERREIRA(OAB: 377752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ALVES EVANGELISTA
- URSO ASSEIO E CONSERVACAO S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3e1928 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000027-36.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JEAN SOARES MARTINS
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CAMPEAO CONSTRUC CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN SOARES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ec436f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000027-36.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JEAN SOARES MARTINS
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	CAMPEAO CONSTRUC CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPEAO CONSTRUC CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
- GAFISA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ec436f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001041-55.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	AJA SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a984fab proferido nos autos.

Em 5 dias, comprove o reclamado a quitação dos honorários periciais, sob pena de execução direta.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001041-55.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	AJA SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJA SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - EPP
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a984fab proferido nos autos.

Em 5 dias, comprove o reclamado a quitação dos honorários periciais, sob pena de execução direta.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000933-89.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	PELOPIDAS APARECIDO ROMEU
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	STEEL ACOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SALES(OAB: 335110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PELOPIDAS APARECIDO ROMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e53c545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000933-89.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	PELOPIDAS APARECIDO ROMEU
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	STEEL ACOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DOS SANTOS SALES(OAB: 335110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEEL ACOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e53c545 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000331-98.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	FELIPE AXEL CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE(OAB: 188960/SP)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04a38cb proferido nos autos.

Execute-se, via sisbajud.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000816-98.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	WEDSON DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	CELEBRE AMBIENTAL EIRELI EPP - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO(OAB: 117937/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDSON DOS SANTOS BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d49e0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000816-98.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	WEDSON DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	CELEBRE AMBIENTAL EIRELI EPP - EPP
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO(OAB: 117937/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELEBRE AMBIENTAL EIRELI EPP - EPP
- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d49e0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000720-20.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	G.M.S.
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	S.L.D.O.L.
ADVOGADO	ANA ADELIA GALVAO BERNAL(OAB: 376519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 491a48f.

Processo Nº ATOrd-1000720-20.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	G.M.S.
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	S.L.D.O.L.
ADVOGADO	ANA ADELIA GALVAO BERNAL(OAB: 376519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.L.D.O.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 491a48f.

Processo Nº ATOrd-1001624-40.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ANTONIO ADMIR RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO FREIRE(OAB: 377479/SP)
RECLAMADO	CONTESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)
RECLAMADO	GEOFURO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADMIR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78c3f53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-40.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ANTONIO ADMIR RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO FREIRE(OAB: 377479/SP)
RECLAMADO	CONTESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)
RECLAMADO	GEOFURO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
- GEOFURO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78c3f53 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125400-42.1995.5.02.0382

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
RECLAMADO	KI YOUNG CHOE
RECLAMADO	MODAS JEANS PAULO NANA SUNG JOE LTDA
RECLAMADO	RYANG YEOL KIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91d773b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Defiro a expedição de mandado para a realização das pesquisas patrimoniais via GAEPP (SERASAJUD, RENAJUD, ARISP E CNIB), competindo à própria parte interessada, posteriormente, diligenciar junto aos autos para ciência do resultado das pesquisas.

Expedido o mandado, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde aguardarão provocação pela parte interessada que deverá fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s).

Sem prejuízo, defiro pesquisa SISBAJUD, na modalidade reiterada, pelo prazo de 60 dias, em face do(s) executado(s).

Decorridos quinze dias da juntada das pesquisas pelo(a) Oficial de Justiça iniciar-se-á automaticamente, e sem nova intimação, a contagem do prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT.

Proceda a secretaria o necessário.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001492-27.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA CLEUTA PONTES ALVES
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
RECLAMADO	ROSA OLINDA DE JESUS
RECLAMADO	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CISNE DE OSASCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS
ADVOGADO	WALTER GODOY(OAB: 156653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLEUTA PONTES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4e4970 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer o executado OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS, CPF: 285.168.588-04, sua exclusão do polo passivo, alegando ser sócio retirante da 1ª reclamada - CISNE DE OSASCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Junta procuração sob ID b37f289, a qual revela que o endereço declarado do requerente é exatamente aquele no qual foram dirigidas as intimações ID's 7d6a3ce, em 16/04/2020 e 04d1dbb, de 04/05/2023.

Assim, não há como acolher seu requerimento.

O requerente foi regularmente intimado para responder aos termos do incidente em 16/04/2020, manifestando-se apenas agora, em 23/01/2024.

Foi igualmente intimado da sentença em 04/05/2023, quedando-se inerte.

Absolutamente intempestiva a manifestação do executado, operando-se, inequivocamente, a preclusão de sua oportunidade de manifestação.

Pelo exposto, **REJEITO** as razões do apresentadas pelo executado OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS, determinando o regular prosseguimento da execução.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001492-27.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA CLEUTA PONTES ALVES
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
RECLAMADO	ROSA OLINDA DE JESUS
RECLAMADO	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CISNE DE OSASCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS
ADVOGADO	WALTER GODOY(OAB: 156653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4e4970 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer o executado OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS, CPF: 285.168.588-04, sua exclusão do polo passivo, alegando ser sócio retirante da 1ª reclamada - CISNE DE OSASCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Junta procuração sob ID b37f289, a qual revela que o endereço declarado do requerente é exatamente aquele no qual foram dirigidas as intimações ID's 7d6a3ce, em 16/04/2020 e 04d1dbb, de 04/05/2023.

Assim, não há como acolher seu requerimento.

O requerente foi regularmente intimado para responder aos termos do incidente em 16/04/2020, manifestando-se apenas agora, em 23/01/2024.

Foi igualmente intimado da sentença em 04/05/2023, quedando-se inerte.

Absolutamente intempestiva a manifestação do executado, operando-se, inequivocamente, a preclusão de sua oportunidade de manifestação.

Pelo exposto, **REJEITO** as razões do apresentadas pelo executado OTAVIO MATIAS VENDRAME SEIXAS, determinando o regular prosseguimento da execução.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0089800-08.2005.5.02.0382

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DE MOURA
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS S/C LTDA
RECLAMADO	GEORGE WAGNER RIBEIRO SEABRA
RECLAMADO	MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA
ADVOGADO	RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS(OAB: 23352/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	CHAVES E CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03dfa86

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer o(a) autor(a) que seja mantida a penhora ID c0a7a79, a qual a executada MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA, alega se tratar de valores referentes a uma rescisão contratual, conforme TRCT anexado sob ID 299f42a.

Considerando que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1002917-27.2022.5.02.0000 foi rejeitado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, passo a análise do requerimento formulado.

De fato, em nosso ordenamento jurídico já não persiste a vedação do artigo 649, IV, do CPC de 1973, pois o artigo 833 §2º do CPC, em vigor, prevê expressamente a possibilidade de penhora em vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Some-se a esse raciocínio a alteração da Orientação Jurisprudencial nº 153 do C. TST, que limitou a vedação ao período de vigência do CPC de 1973, sendo também nesse mesmo sentido a iterativa jurisprudência do C. TST pela admissão da penhora de verba de natureza alimentar, salvo quando o valor percebido for equivalente a um salário mínimo, situação na qual deverá ser preservado o direito de subsistência do(a) executado(a):

"***AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.*** *I. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST, a fim de limitar a aplicação da tese nela sedimentada aos atos praticados na vigência do CPC/1973 e, assim, a jurisprudência desta Corte Superior passou a admitir a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem", o que abrange os créditos trabalhistas típicos, em razão de sua natureza alimentar. II . Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC" (Ag-ED-RR-159700-33.1997.5.02.0035, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/09/2023) - grifei*

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2015 E DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE POSSÍVEL RENDIMENTO MENSAL PERCEBIDO PELA DEVEDORA. POSSIBILIDADE. Em face de possível afronta ao artigo 100, §1º, da Constituição Federal, deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2015 E DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE POSSÍVEL RENDIMENTO MENSAL PERCEBIDO PELA DEVEDORA. POSSIBILIDADE.*** *No presente caso discute-se a possibilidade de deferir o requerimento de expedição de ofício ao INSS visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome da Executada para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o Regional defende a tese que, via de regra, os salários são impenhoráveis, excepcionada as hipóteses em que os valores da execução se tratarem de créditos de prestação alimentícia decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional ou quando o salário for superior a 50 salários mínimos, sendo que neste caso, a penhora incidiria apenas sobre a parte que excedesse esse valor e que o caso em tela não há elementos indicativos de créditos desta natureza. Que consequentemente, por considerar inócua a medida, indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para informar se a Executada recebe*

atualmente algum benefício previdenciário. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que " Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos ". Desta forma, conclui -se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. A eventual penhora, no presente caso, se ocorrer, deve ficar limitada a 30% dos salários e/ou dos proventos percebidos pela devedora, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-105200-95.1996.5.09.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 20/10/2023) - grifei

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. EXECUÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO DO SÓCIO EXECUTADO . CONSTRIÇÃO DETERMINADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. POSSIBILIDADE .*** *No presente caso, a decisão judicial de deferimento da penhora sobre percentual do salário percebido pelo sócio executado ocorreu na vigência do Código de Processo Civil de 2015. Conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Note-se que a expressão destacada não existia no CPC de 1973 e, por essa razão, esta Corte Superior consagrou o entendimento segundo o qual a exceção do revogado art. 649, § 2 . °, do CPC/1973 fazia referência apenas à prestação alimentícia fixada com espeque no art. 1.694 do CC/2002. Desse modo, incide na hipótese a regra prevista no art. 833, § 2 . º, de referido diploma legal, devendo ser respeitados os limites impostos no art. 529, § 3 . º, do Códex, de modo a autorizar-se a penhora sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo executado no presente caso. Por fim, há que se destacar que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais consolidou o posicionamento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe-se a proteção do executado naqueles casos em que a penhora o levaria a sobreviver com menos de um salário mínimo, critério este que também foi observado no presente caso . Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-11812-24.2015.5.01.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/09/2023) - grifei*

Assim, considerando-se que a executada percebe benefício previdenciário mensal no valor de R$ 5.725,58, conforme ID 1fbc414, os valores bloqueados não são indispensáveis ao seu sustento, conforme alegado.

Mantenho a penhora já levada a efeito.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para deliberações acerca da liberação dos valores.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0089800-08.2005.5.02.0382

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DE MOURA
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS S/C LTDA
RECLAMADO	GEORGE WAGNER RIBEIRO SEABRA
RECLAMADO	MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA
ADVOGADO	RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS(OAB: 23352/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	CHAVES E CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03dfa86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer o(a) autor(a) que seja mantida a penhora ID c0a7a79, a qual a executada MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA, alega se tratar de valores referentes a uma rescisão contratual, conforme TRCT anexado sob ID 299f42a.

Considerando que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1002917-27.2022.5.02.0000 foi rejeitado pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, passo a análise do requerimento formulado.

De fato, em nosso ordenamento jurídico já não persiste a vedação do artigo 649, IV, do CPC de 1973, pois o artigo 833 §2º do CPC, em vigor, prevê expressamente a possibilidade de penhora em vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Some-se a esse raciocínio a alteração da Orientação Jurisprudencial nº 153 do C. TST, que limitou a vedação ao período de vigência do CPC de 1973, sendo também nesse mesmo sentido a iterativa jurisprudência do C. TST pela admissão da penhora de verba de natureza alimentar, salvo quando o valor percebido for equivalente a um salário mínimo, situação na qual deverá ser preservado o direito de subsistência do(a) executado(a):

"***AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.*** *I. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST, a fim de limitar a aplicação da tese nela sedimentada aos atos praticados na vigência do CPC/1973 e, assim, a jurisprudência desta Corte Superior passou a admitir a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de prestações alimentícias "independentemente de sua origem", o que abrange os créditos trabalhistas típicos, em razão de sua natureza alimentar. II . Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC" (Ag-ED-RR-159700-33.1997.5.02.0035, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/09/2023) - grifei*

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2015 E DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE POSSÍVEL RENDIMENTO MENSAL PERCEBIDO PELA DEVEDORA. POSSIBILIDADE. Em face de possível afronta ao artigo 100, §1º, da Constituição Federal, deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2015 E DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE POSSÍVEL RENDIMENTO MENSAL PERCEBIDO PELA DEVEDORA. POSSIBILIDADE.*** *No presente caso discute-se a possibilidade de deferir o requerimento de expedição de ofício ao INSS visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome da Executada para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o Regional defende a tese que, via de regra, os salários são impenhoráveis, excepcionada as hipóteses em que os valores da execução se tratarem de créditos de prestação alimentícia decorrentes de*

acidente de trabalho ou doença profissional ou quando o salário for superior a 50 salários mínimos, sendo que neste caso, a penhora incidiria apenas sobre a parte que excedesse esse valor e que o caso em tela não há elementos indicativos de créditos desta natureza. Que consequentemente, por considerar inócua a medida, indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para informar se a Executada recebe atualmente algum benefício previdenciário. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que " Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos ". Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. A eventual penhora, no presente caso, se ocorrer, deve ficar limitada a 30% dos salários e/ou dos proventos percebidos pela devedora, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-105200-95.1996.5.09.0022, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 20/10/2023) - grifei

*"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. EXECUÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO DO SÓCIO EXECUTADO . CONSTRIÇÃO DETERMINADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. POSSIBILIDADE .** No presente caso, a decisão judicial de deferimento da penhora sobre percentual do salário percebido pelo sócio executado ocorreu na vigência do Código de Processo Civil de 2015. Conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Note-se que a expressão destacada não existia no CPC de 1973 e, por essa razão, esta Corte Superior consagrou o entendimento segundo o qual a exceção do revogado art. 649, § 2 . °, do CPC/1973 fazia referência apenas à prestação alimentícia fixada com espeque no art. 1.694 do CC/2002. Desse modo, incide na hipótese a regra prevista no art. 833, § 2 . º, de referido diploma legal, devendo ser respeitados os limites impostos no art. 529, § 3 . º, do Códex, de modo a autorizar-se a penhora sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo executado no presente caso. Por fim, há que se destacar que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais consolidou o posicionamento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe-se a proteção do executado naqueles casos em que a penhora o levaria a sobreviver com menos de um salário mínimo, critério este que também foi observado no presente caso . Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-11812-24.2015.5.01.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/09/2023) - grifei*

Assim, considerando-se que a executada percebe benefício previdenciário mensal no valor de R$ 5.725,58, conforme ID 1fbc414, os valores bloqueados não são indispensáveis ao seu sustento, conforme alegado.

Mantenho a penhora já levada a efeito.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para deliberações acerca da liberação dos valores.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001254-66.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	FABRICIO OLIVEIRA FAULHABER
RECLAMADO	ANTONIO JOSE DA COSTA NAZARETH
RECLAMADO	VICTOR HUGO BARQUETA BASTOS
ADVOGADO	ROSANE CARDOSO LOPES(OAB: 90173/RJ)
RECLAMADO	BRUNO ALVES COSTA
RECLAMADO	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO BARQUETA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c1eae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Digam as partes se pretendem a produção de provas de audiência, em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000789-91.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	CLEA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	COLUMBUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	DANILO GRIGOLETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e29f95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da(s) certidão(ões) de id(s) a2924b6, b5f9672 e 5d13479., ficando intimada para, em 15 dias, orientar os rumos da execução, sob as penas do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001009-65.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	SAKAE TATENO(OAB: 68317/SP)
RECLAMADO	EDINALDO TITO FERNANDES
RECLAMADO	CELIA REGINA FERNANDES MODAS E ACESSORIOS
RECLAMADO	CELIA REGINA FERNANDES
RECLAMADO	EDINALDO TITO FERNANDES COMERCIO DE ROUPAS - ME
REPRESENTANTE	EDSON FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio Central Park Residence
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condomínio Central Park Residence

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DE SOUZA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c1c14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Indefiro o requerido no id 9777739, visto que a empresa Confecções Pachecoqui e Silvaria LTDA. não faz parte da presente demanda.

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, orientar os rumos da execução, sob as penas do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001254-66.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	FABRICIO OLIVEIRA FAULHABER

RECLAMADO	ANTONIO JOSE DA COSTA NAZARETH
RECLAMADO	VICTOR HUGO BARQUETA BASTOS
ADVOGADO	ROSANE CARDOSO LOPES(OAB: 90173/RJ)
RECLAMADO	BRUNO ALVES COSTA
RECLAMADO	INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c1eae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Digam as partes se pretendem a produção de provas de audiência, em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001718-85.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	DIEGO NERI DE AMORIM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ARRUDA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aecbb97 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 13fbf42).

Instadas a manifestarem-se (ID nº 110f5c7 e ID nº 3fae959), as reclamadas quedaram-se inertes.

Diante do silêncio anuente das reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 5.564,54

Juros de Mora: R$ 665,63

Honorários Advocatícios (10%): R$ 623,02

Custas Processuais: R$ 119,24

Total da Execução: R$ 6.972,43

Valores atualizados até 31/12/2023 (SELIC).

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há que se falar em contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT (R$ 806,00 - SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES).

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias; ou apontar bens sujeitos à penhora, suficientes para a garantia da execução.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000526-49.2024.5.02.0382

AUTOR	GILDO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO	SOLENY OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 149386/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO GONZAGA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3230e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABRICIO GONCALVES DIAS MORENO

Vistos.

Diante da manifestação da parte autora **homologo** a sua renúncia expressa ao crédito do valor excedente, para que o pagamento do crédito líquido seja realizado por meio de requisição de pequeno valor, conforme lhe faculta a lei.

Providencie a Secretaria a expedição da RPV, cujo crédito líquido da parte autora deverá corresponder ao teto pago pelo ente público, ressalvando-se que havendo outras verbas, estas deverão ser objeto de requisitório autônomo de RPV .

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001718-85.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	DIEGO NERI DE AMORIM
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NERI DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aecbb97 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 13fbf42).

Instadas a manifestarem-se (ID nº 110f5c7 e ID nº 3fae959), as reclamadas quedaram-se inertes.

Diante do silêncio anuente das reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 5.564,54

Juros de Mora: R$ 665,63

Honorários Advocatícios (10%): R$ 623,02

Custas Processuais: R$ 119,24

Total da Execução: R$ 6.972,43

Valores atualizados até 31/12/2023 (SELIC).

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há que se falar em contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

Providencie a Secretaria a requisição dos honorários periciais ao E. TRT (R$ 806,00 - SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES).

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias; ou apontar bens sujeitos à penhora, suficientes para a garantia da execução.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-14.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SIQUEIRA JANEBRO

ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	IMPRESSORES DE AMERICA LTDA
RECLAMADO	EDITORA DIFRAM LTDA
RECLAMADO	EDITORA RARO LTDA
RECLAMADO	TRYOGRAF EDITORA LTDA.
RECLAMADO	JARIO RIBEIRO DA ROCHA
RECLAMADO	MISAEL MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO OLIVEIRA DE MELO
RECLAMADO	EDITORA TRYO LTDA
RECLAMADO	GRAFICA E EDITORA AUM EIRELI - ME
RECLAMADO	TGV EDITORA LTDA
RECLAMADO	GEDEILDO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	IZAIR TEODORO DE ARAUJO
RECLAMADO	ALEXANDRINO MOSCA
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	EDNEI DOS SANTOS CUPERTINO
RECLAMADO	URUBATAN SALLES PALHARES
RECLAMADO	EVANDRO APARECIDO FARIA
RECLAMADO	ROBERTO APARECIDO CAMARGO ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SIQUEIRA JANEBRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edafe5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ciência ao Sr. RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, CPF: 395.794.503-82 da expedição do alvará ID 3fe7835.

Ainda, com vistas às manifestações do exequente sob ID's 83d531f e cf169db, diga o autor se insiste na apreciação do agravo de petição interposto (ID cf169db), em oito dias, valendo o silêncio como desistência.

Registro que os autos foram baixados da Superior Instância em diligência.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-14.2015.5.02.0382

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE SIQUEIRA JANEBRO
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	IMPRESSORES DE AMERICA LTDA
RECLAMADO	EDITORA DIFRAM LTDA
RECLAMADO	EDITORA RARO LTDA
RECLAMADO	TRYOGRAF EDITORA LTDA.
RECLAMADO	JARIO RIBEIRO DA ROCHA
RECLAMADO	MISAEL MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO OLIVEIRA DE MELO
RECLAMADO	EDITORA TRYO LTDA
RECLAMADO	GRAFICA E EDITORA AUM EIRELI - ME
RECLAMADO	TGV EDITORA LTDA
RECLAMADO	GEDEILDO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	IZAIR TEODORO DE ARAUJO
RECLAMADO	ALEXANDRINO MOSCA
ADVOGADO	VALDIR TELES DE OLIVEIRA(OAB: 140275/SP)
RECLAMADO	EDNEI DOS SANTOS CUPERTINO
RECLAMADO	URUBATAN SALLES PALHARES
RECLAMADO	EVANDRO APARECIDO FARIA
RECLAMADO	ROBERTO APARECIDO CAMARGO ANTONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edafe5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ciência ao Sr. RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, CPF: 395.794.503-82 da expedição do alvará ID 3fe7835.

Ainda, com vistas às manifestações do exequente sob ID's 83d531f

e cf169db, diga o autor se insiste na apreciação do agravo de petição interposto (ID cf169db), em oito dias, valendo o silêncio como desistência.

Registro que os autos foram baixados da Superior Instância em diligência.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001442-35.2014.5.02.0382

RECLAMANTE	ANDREA DIAS DE SANT ANA
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
ADVOGADO	ISLEY ALVES DA SILVA(OAB: 324744/SP)
ADVOGADO	ROSELI LORENTE DAS NEVES(OAB: 169298/SP)
RECLAMADO	REGIANE BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO	FABIANA VARELA CASSELHAS
ADVOGADO	FLAVIO BENEDITO MIANI(OAB: 147253/SP)
RECLAMADO	ALVARO POSTIGO
RECLAMADO	POLIPRESS COMERCIO DE ROTULOS, ETIQUETAS E AUTO ADESIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PANIFICADORA PARQUE CONTINENTAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal em Osasco

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA VARELA CASSELHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10bf3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCIA BRIGIDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada FABIANA VARELA CASSELHAS para pagamento da contribuição previdenciária e custas, conforme comando da decisão de 26/07/2023.

Prazo de 10 dias.

No silêncio, dê-se prosseguimento à penhora de quota social da referida executada junto à empresa PANIFICADORA PARQUE CONTINENTAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001400-68.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	JUSSARA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74a8f2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a interposição de Recurso Ordinário e que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, subscrito por advogado(a) constituído(a) e preparo não incidente.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

WISNER MERTILUS

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante e determino o seu processamento.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de oito dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001003-82.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	INALDO MARCIONILO DA SILVA

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PLINIO FERRARI
RECLAMADO	PREMIER SPELL GRAFICA FOTOLITO E EDITORA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO MARCIONILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5e1fa2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ciência acerca da certidão/ documento ID. a38b099 e 9aab3c1.

Determino o sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT, pois compete à parte autora fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo sob pena de não conhecimento.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0200900-07.2001.5.02.0382

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES(OAB: 161987/SP)
RECLAMADO	RACIONAL SP - COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE SERVIJA FILHO(OAB: 80949/SP)
RECLAMADO	ELEOMAR DOS SANTOS CARVALHO
RECLAMADO	VANILDES DOS SANTOS SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242687a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ciência acerca da certidão/ documento ID. a3e2a28.

Determino o sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT, pois compete à parte autora fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo sob pena de não conhecimento.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0200900-07.2001.5.02.0382

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FERNANDES(OAB: 161987/SP)
RECLAMADO	RACIONAL SP - COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOSE SERVIJA FILHO(OAB: 80949/SP)
RECLAMADO	ELEOMAR DOS SANTOS CARVALHO
RECLAMADO	VANILDES DOS SANTOS SILVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RACIONAL SP - COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 242687a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ciência acerca da certidão/ documento ID. a3e2a28.

Determino o sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT, pois compete à parte autora fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo sob pena de não conhecimento.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001835-52.2017.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA REGINA MASSI(OAB: 366541/SP)
RECLAMADO	S. R. OLIVA - EPP
RECLAMADO	SAMUELE RANZATO OLIVA
TERCEIRO INTERESSADO	Restaurante Borgo Mooca

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceb8265 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ciência acerca da certidão/ documento ID. 07c3bc1.

Determino o sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT, pois compete à parte autora fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo sob pena de não conhecimento.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001463-45.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	ELAINE GRACIELLE TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	NICOLE MOREIRA SEIDLER SANCHEZ(OAB: 126624/RS)
RECLAMADO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FABRICIO DOS SANTOS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 890c223 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer a executada RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 010.921.740-36, sua exclusão do polo passivo da ação, alegando a ausência de intimação quanto aos atos processuais praticados nos autos, bem como refere que foi vítima de fraude, conforme documentos anexados à manifestação de 19/02/2024.

Pois bem.

Passo à análise do mérito.

Quanto a alegação de ausência de intimação, sem razão a requerente.

Os endereços diligenciados forma obtidos junto aos órgão oficiais, os quais, trouxeram resultados negativos, culminando com a expedição do edital ID 1c9f8be.

Assim, regularmente intimada a requerente.

No que tange à alegação de que foi vítima de estelionato, tendo sido a executada ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 00.192.886/0001-12, constituída de forma fraudulenta, melhor sorte não lhe assiste.

Explico.

O processo ao qual refere sua absolvição tratou de fraude perante a Caixa Econômica Federal.

Na sentença prolatada naqueles autos - Ação Penal 5079931-96.2016.4.04.7100 - 11ª Vara Federal de Porto Alegre, restou claro que a requerente não concorreu para a obtenção fraudulenta de valores perante a Caixa Econômica Federal, contudo, relativamente sua participação societária nada restou decidido ou comprovado.

Pelo expostos, REJEITO as alegações da executada RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 010.921.740-36, mantendo-a no polo passivo.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001463-45.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	ELAINE GRACIELLE TEIXEIRA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	NICOLE MOREIRA SEIDLER SANCHEZ(OAB: 126624/RS)
RECLAMADO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE FABRICIO DOS SANTOS CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GRACIELLE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 890c223 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer a executada RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 010.921.740-36, sua exclusão do polo passivo da ação, alegando a ausência de intimação quanto aos atos processuais praticados nos autos, bem como refere que foi vítima de fraude, conforme documentos anexados à manifestação de 19/02/2024.

Pois bem.

Passo à análise do mérito.

Quanto a alegação de ausência de intimação, sem razão a requerente.

Os endereços diligenciados forma obtidos junto aos órgão oficiais, os quais, trouxeram resultados negativos, culminando com a expedição do edital ID 1c9f8be.

Assim, regularmente intimada a requerente.

No que tange à alegação de que foi vítima de estelionato, tendo sido a executada ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 00.192.886/0001-12, constituída de forma fraudulenta, melhor sorte não lhe assiste.

Explico.

O processo ao qual refere sua absolvição tratou de fraude perante a Caixa Econômica Federal.

Na sentença prolatada naqueles autos - Ação Penal 5079931-96.2016.4.04.7100 - 11ª Vara Federal de Porto Alegre, restou claro que a requerente não concorreu para a obtenção fraudulenta de valores perante a Caixa Econômica Federal, contudo, relativamente sua participação societária nada restou decidido ou comprovado.

Pelo expostos, REJEITO as alegações da executada RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 010.921.740-36, mantendo-a no polo passivo.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189000-66.1997.5.02.0382

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
RECLAMADO	ANTONIETA CRESPO
RECLAMADO	ALBERTO CRESPO BOGOTTO
RECLAMADO	TERRA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	INTERCONTINENTAL A Z REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	CRESPO INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO	NEWTON BORALI(OAB: 53466/SP)
RECLAMADO	ANGELICA BOGOTTO CRESPO
RECLAMADO	PASCUAL CRESPO MONTESINOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 922fedd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ante a certidão de devolução da carta registrada e da certidão de id 728ef3c (sniper), no qual consta o mesmo endereço para o qual foi enviada a carta registrada, defiro a citação da ré TERRA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.006.348/0001-29, por edital.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189000-66.1997.5.02.0382

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
RECLAMADO	ANTONIETA CRESPO
RECLAMADO	ALBERTO CRESPO BOGOTTO
RECLAMADO	TERRA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	INTERCONTINENTAL A Z REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	CRESPO INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	NEWTON BORALI(OAB: 53466/SP)
RECLAMADO	ANGELICA BOGOTTO CRESPO
RECLAMADO	PASCUAL CRESPO MONTESINOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESPO INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 922fedd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Ante a certidão de devolução da carta registrada e da certidão de id 728ef3c (sniper), no qual consta o mesmo endereço para o qual foi enviada a carta registrada, defiro a citação da ré TERRA DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.006.348/0001-29, por edital.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-14.2017.5.02.0382

RECLAMANTE	SAULO RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
ADVOGADO	VILANIR FERREIRA DE MELO(OAB: 309399/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO RAMOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df376d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar fichas financeiras do período solicitado, conforme petição de id f1918f3, em 10 dias.

Cumprida a determinação, intime-se a parte autora para apresentar

cálculos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001019-02.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	SHIRLEI DA ROCHA(OAB: 347769/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	NHZ INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO FORLI TERRA NOVA(OAB: 188956/SP)
RECLAMADO	AGNALDO RIOS SANTIAGO - ME
ADVOGADO	ELIO KIOCHI INOUE(OAB: 203643/SP)
ADVOGADO	KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA(OAB: 279129/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc96a58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO BEZERRA

DECISÃO

Diante das atualizações efetuadas pela contadoria (ID nº 012e966), ficam autorizadas as seguintes liberações e transferências, via SISCONDJ-JT, da conta judicial nº 2900123455314:

Ao reclamante o seu crédito líquido parcial: R$ 7.032,26.

Ao advogado do reclamante o valor parcial dos seus honorários: R$ 703,23.

À 3ª reclamada o excesso de execução: R$ 5.906,94, devendo esta indicar os seus dados bancários, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar o cumprimento deste determinação.

Declaro extinta a execução em relação à 2ª e 3ª reclamadas (CPC/2015, art. 924, II), devendo estas serem excluídas do polo passivo da ação, tão logo seja liberado o excesso de execução supramencionado.

Apurados os valores efetivamente liberados ao reclamante e seu advogado, proceda-se à atualização do débito remanescente da 1ª reclamada, com posterior intimação para efetuar o pagamento devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Proceda-se, ainda, a atualização dos valores relativos ao período de responsabilidade solidária da 4ª reclamada, com posterior intimação para efetuar o pagamento devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Fica, desde logo, determinada nova atualização do débito da 1ª reclamada, caso haja pagamentos (ainda que parciais) efetivados pela 4ª reclamada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001019-02.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	SHIRLEI DA ROCHA(OAB: 347769/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	NHZ INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO FORLI TERRA NOVA(OAB: 188956/SP)
RECLAMADO	AGNALDO RIOS SANTIAGO - ME
ADVOGADO	ELIO KIOCHI INOUE(OAB: 203643/SP)
ADVOGADO	KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA(OAB: 279129/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc96a58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

DIONISIO BEZERRA

DECISÃO

Diante das atualizações efetuadas pela contadoria (ID nº 012e966), ficam autorizadas as seguintes liberações e transferências, via SISCONDJ-JT, da conta judicial nº 2900123455314:

Ao reclamante o seu crédito líquido parcial: R$ 7.032,26.

Ao advogado do reclamante o valor parcial dos seus honorários: R$ 703,23.

À 3ª reclamada o excesso de execução: R$ 5.906,94, devendo esta indicar os seus dados bancários, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar o cumprimento deste determinação.

Declaro extinta a execução em relação à 2ª e 3ª reclamadas (CPC/2015, art. 924, II), devendo estas serem excluídas do polo passivo da ação, tão logo seja liberado o excesso de execução supramencionado.

Apurados os valores efetivamente liberados ao reclamante e seu advogado, proceda-se à atualização do débito remanescente da 1ª reclamada, com posterior intimação para efetuar o pagamento devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Proceda-se, ainda, a atualização dos valores relativos ao período de responsabilidade solidária da 4ª reclamada, com posterior intimação para efetuar o pagamento devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Fica, desde logo, determinada nova atualização do débito da 1ª reclamada, caso haja pagamentos (ainda que parciais) efetivados pela 4ª reclamada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001122-67.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	LUIZA JUBERLANIA MARQUES
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	W3F SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA.
RECLAMADO	HEALTH CARE MEDICAL CENTER LTDA
RECLAMADO	5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA JUBERLANIA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bf6376 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA

Vistos.

Diante da devolução dos mandados ID aadd818, ID 00086f8 e ID cca961d (certidões ID 13808e9, ID c6ff88b e ID 4720363), em relação à segunda reclamada (5GB APOIO A CONDOMINIO LTDA), defiro a citação por edital, conforme requerimento de letra C da manifestação ID 0643bf7 da reclamante.

No que concerne à reclamada HEALTH CARE MEDICAL CENTER LTDA, determino a pesquisa de endereços da empresa e/ou de seu(s) sócio(s), mediante utilização do convênio Sniper.

Sobrevindo endereço diferente daquele(s) já diligenciado(s) expeça-se notificação postal para citação ou mandado, conforme o caso.

Caso, contudo, retorne endereço já diligenciado, ou infrutíferas as diligências, fica desde já deferida a citação por edital, consoante o requerimento supra da reclamante.

Redesigno a audiência UNA-RO, por videoconferência, para o dia 11/09/2024, às 14h45min, mantidas as cominações anteriores, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

A sessão será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cujos dados e orientações serão disponibilizados nos autos na forma de certidão, incumbindo ao(à) advogado(a) o encaminhamento às partes e/ou testemunhas, conforme o tipo de audiência designada.

As partes deverão arrolar nos autos, em até 5 (cinco) dias antes da audiência, as testemunhas que pretendem ouvir (art. 357 § 4º do CPC) bem como, nos termos do art. 455 do CPC, providenciar a intimação por qualquer meio eletrônico, incidindo os termos do art. 451 do mesmo diploma legal. No silêncio, serão ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147700-85.2001.5.02.0382

RECLAMANTE	DIOGO ARANTES BLAZEQUE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VOLPIANI CARNELOS(OAB: 255681/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMANTE	DOUGLAS ARANTES BLAZEQUE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VOLPIANI CARNELOS(OAB: 255681/SP)
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	MARIO AMICI
RECLAMADO	ROSA DA SILVA SALLES
RECLAMADO	EXECUTIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUVENIL NICOLAU CAVALHEIRO(OAB: 199794/SP)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO DE SALLES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS CRISTIAN FERNANDES
ADVOGADO	EVANDRO MACHADO(OAB: 205873/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPECERICA COMERCIAL EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO ARANTES BLAZEQUE
- DOUGLAS ARANTES BLAZEQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c4bf22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Defiro a expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Bertioga, para esta encaminhe cópias dos documentos apresentados por LUIZ ROBERTO DE SALLES PEREIRA, CPF: 036.014.838-74, para assumir a qualidade de compromissário do imóvel de inscrição nº 95.201.001.087.

Por celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho para que o próprio exequente providencie o encaminhamento, devendo a resposta ser encaminhada ao endereço eletrônico vtosasco02@trt2.jus.br.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000542-71.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	CLEUSA ALZIRA MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	NSA SEMPRE QUALI LTDA
ADVOGADO	JORGEANE CRISTINA BENTO DE LIRA OLIVEIRA(OAB: 385207/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NSA SEMPRE QUALI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 955a040 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCIA BRIGIDO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para pagamento, em 20 dias, das contribuições previdenciárias e custas.

No silêncio, prossiga-se com a pesquisa Sisbajud na modalidade reiteração automático.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001525-36.2023.5.02.0382

REQUERENTE	SYDNEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd8cb58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 4b92a4a).

A reclamada discordou da conta elaborada e apresentou as suas impugnações e os valores que entendia devidos (ID nº c49b734).

O reclamante concordou com as impugnações e com os valores apresentados pela reclamada (ID nº 128bdd6).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 47.100,00

Juros de Mora: R$ 2.976,72

Honorários Advocatícios: R$ 5.007,67

Honorários Periciais (ANDERSON JORGE DOMENICH): R$ 2.047,84

Total da Execução: R$ 57.132,23

Valores atualizados até 01/09/2023 (SELIC).

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há que se falar em contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação *ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito ou a respectiva garantia da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Não o fazendo, os autos aguardarão o retorno do processo principal da instância superior.

Registre-se que, por tratar-se de execução provisória, os atos judiciais deverão ser praticados somente até a garantia integral do juízo ou a formalização da penhora.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001525-36.2023.5.02.0382

REQUERENTE	SYDNEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
REQUERIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SYDNEI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd8cb58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 4b92a4a).

A reclamada discordou da conta elaborada e apresentou as suas impugnações e os valores que entendia devidos (ID nº c49b734).

O reclamante concordou com as impugnações e com os valores apresentados pela reclamada (ID nº 128bdd6).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 47.100,00

Juros de Mora: R$ 2.976,72

Honorários Advocatícios: R$ 5.007,67

Honorários Periciais (ANDERSON JORGE DOMENICH): R$ 2.047,84

Total da Execução: R$ 57.132,23

Valores atualizados até 01/09/2023 (SELIC).

Diante da natureza indenizatória das verbas deferidas, não há que se falar em contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação *ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento do débito ou a respectiva garantia da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Não o fazendo, os autos aguardarão o retorno do processo principal da instância superior.

Registre-se que, por tratar-se de execução provisória, os atos judiciais deverão ser praticados somente até a garantia integral do juízo ou a formalização da penhora.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000842-96.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
RECLAMADO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
- ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7367a6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o retorno dos autos da(s) instância(s) superior(es).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Cumpra-se o V. Acórdão.

Diante do trânsito em julgadodetermino o **arquivamento** deste feito, devendo os atos processuais ulteriores serem praticados diretamente no Cumprimento de Sentença - 1000069-17.2024.5.02.0382, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000842-96.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
RECLAMADO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME

ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7367a6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o retorno dos autos da(s) instância(s) superior(es).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Cumpra-se o V. Acórdão.

Diante do trânsito em julgadodetermino o **arquivamento** deste feito, devendo os atos processuais ulteriores serem praticados diretamente no Cumprimento de Sentença - 1000069-17.2024.5.02.0382, sob pena de não conhecimento.

Intimem-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000182-39.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	NICOLY CRISTINA BRANDAO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c91af6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

A reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 5d25036).

A reclamada concordou expressamente com a conta apresentada (ID nº 387e1f8).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 10.247,62

Juros de Mora: R$ 2.292,36

Honorários Advocatícios: R$ 627,00

Contribuições Previdenciárias: R$ 2.561,40

Total da Execução: R$ 15.728,38

Valores atualizados até 29/02/2024 (SELIC).

Está autorizada a dedução da contribuição previdenciária devida pela reclamante: **R$ 591,42** (DARF, código 6092).

Não há incidência fiscal sobre o crédito da reclamante, uma vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Considerando-se que o valor atualizado do depósito recursal efetuado nestes autos é superior ao seu crédito líquido (R$ 13.407,71), em , tornem conclusos para atualização dos valores e apuração do saldo remanescente.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000584-57.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	CICERO ALDENI ELOY DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARROYO(OAB: 182442/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALDENI ELOY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65922a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 5bb0a19).

A reclamada concordou expressamente com a conta apresentada (ID nº f7cec87).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 165.706,43

Juros de Mora: R$ 49.164,72

Honorários Advocatícios (10%): R$ 20.206,16

Contribuições Previdenciárias: R$ 47.643,32

Total da Execução: R$ 282.720,63

Valores atualizados até 29/02/2024 (SELIC).

Do crédito bruto devido ao reclamante estão autorizadas as seguintes deduções:

1.A sua cota-parte das contribuições previdenciárias, no importe de **R$ 12.809,59** (DARF, código 6092).

2.A retenção fiscal, no importe de **R$ 758,06** (DARF, código 1889); conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1.500/2014 da RFB.

Liberem-se ao reclamante, via SISCONDJ-JT, os depósitos recursais abaixo discriminados.

1.**R$ 12.296,38**, depositado , em 01/09/2022

2.**R$ 24.592,76**, depositado , em 25/07/2023

3.**R$ 12.665,14**, depositado , em 31/08/2023.

Após a juntada aos autos do valor efetivamente liberado (valor de face do alvará), intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para que proceda à atualização e efetue o pagamento do saldo remanescente devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Prossiga-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000182-39.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	NICOLY CRISTINA BRANDAO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY CRISTINA BRANDAO MACIEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c91af6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

A reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 5d25036).

A reclamada concordou expressamente com a conta apresentada (ID nº 387e1f8).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 10.247,62

Juros de Mora: R$ 2.292,36

Honorários Advocatícios: R$ 627,00

Contribuições Previdenciárias: R$ 2.561,40

Total da Execução: R$ 15.728,38

Valores atualizados até 29/02/2024 (SELIC).

Está autorizada a dedução da contribuição previdenciária devida pela reclamante: **R$ 591,42** (DARF, código 6092).

Não há incidência fiscal sobre o crédito da reclamante, uma vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Considerando-se que o valor atualizado do depósito recursal efetuado nestes autos é superior ao seu crédito líquido (R$ 13.407,71), em , tornem conclusos para atualização dos valores e apuração do saldo remanescente.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000584-57.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	CICERO ALDENI ELOY DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARROYO(OAB: 182442/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65922a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº 5bb0a19).

A reclamada concordou expressamente com a conta apresentada (ID nº f7cec87).

Diante da ausência de controvérsia, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 165.706,43

Juros de Mora: R$ 49.164,72

Honorários Advocatícios (10%): R$ 20.206,16

Contribuições Previdenciárias: R$ 47.643,32

Total da Execução: R$ 282.720,63

Valores atualizados até 29/02/2024 (SELIC).

Do crédito bruto devido ao reclamante estão autorizadas as seguintes deduções:

1.A sua cota-parte das contribuições previdenciárias, no importe de **R$ 12.809,59** (DARF, código 6092).

2.A retenção fiscal, no importe de **R$ 758,06** (DARF, código 1889); conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1.500/2014 da RFB.

Liberem-se ao reclamante, via SISCONDJ-JT, os depósitos recursais abaixo discriminados.

1.**R$ 12.296,38**, depositado , em 01/09/2022

2.**R$ 24.592,76**, depositado , em 25/07/2023

3.**R$ 12.665,14**, depositado , em 31/08/2023.

Após a juntada aos autos do valor efetivamente liberado (valor de face do alvará), intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, para que proceda à atualização e efetue o pagamento do saldo remanescente devido, no prazo de 15 dias; sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Prossiga-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001120-97.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	LIDIANE MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARCALO LTDA.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO MARCALO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97269dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que o autor noticiou o inadimplemento do acordo entabulado.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Aduz a parte autora que a avença pactuada em audiência foi descumprida em decorrência do não pagamento da(s) parcela(s) do acordo, requerendo sua execução.

Considerando a notícia de inadimplemento **e que o reclamado saiu ciente de que o inadimplemento do acordo implicaria automaticamente em imediata execução forçada, sendo desnecessária nova citação**, execute-se a primeira parcela impaga ou paga em atraso acrescida da respectiva multa, bem como as demais parcelas, cujo montante perfaz a importância total de **R$ 14.500,00** sendo R$ 13.000,00 a título de principal e R$ 1.500,00 a título de multa de 50% sobre o primeiro valor impago ou pago em atraso, com a incidência de juros e correção monetária a partir do inadimplemento, ocorrido em 08/03/2024, até a data do efetivo pagamento.

A multa aplicada segue a cláusula constante da avença a seguir reproduzida: *"Se não for cumprida qualquer cláusula do acordo, à exceção da obrigação de fazer, que contém penalidade específica, será paga ao reclamante uma multa de 50% sobre o primeiro valor impago ou pago em atraso. As parcelas remanescentes serão penalizadas com vencimento antecipado (art. 891 da CLT), ressalvando-se que sobre as vincendas não incidirá a multa acima prevista. O reclamante deverá informar o atraso ou inadimplemento da parcela em 30 dias, sob pena de não incidência da multa."*

A execução forçada será realizada inicialmente por meio dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP, ficando desde já autorizada a inclusão do(a) executado(a) inadimplente no BNDT/SERASAJUD, pois ultrapassado, desde o inadimplemento, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a que alude o artigo 883-A da CLT.

Anoto que as pesquisas deverão ser anexadas aos autos eletrônicos por meio de certidão, exceto as que contenham informações sigilosas na forma da Lei Complementar nº 105/2001. Nestas hipóteses, as pesquisas, conforme o caso, permanecerão guardadas para consulta em local apropriado na Unidade Judiciária, ou, poderão ser juntadas aos autos com a atribuição de sigilo. Em qualquer caso, a consulta ou a visualização estará autorizada/deverá ser liberada exclusivamente às partes e respectivos advogados vinculados ao processo, sem exceção, devendo a intimação para ciência dos documentos alertar para a observância da LC nº 105/2001, sendo a quebra de sigilo crime capitulado no artigo 10 da referida Lei.

Para tanto, expeça-se mandado para a realização das pesquisas patrimoniais via GAEPP, competindo à própria parte interessada, posteriormente, diligenciar junto aos autos para ciência do resultado das pesquisas.

Expedido o mandado, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde aguardarão provocação pela parte interessada que deverá fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s).

Decorridos 15 dias da juntada das pesquisas pelo(a) Oficial de Justiça iniciar-se-á automaticamente, e sem nova intimação, a contagem do prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001120-97.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	LIDIANE MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARCALO LTDA.
ADVOGADO	ANDREIA GOMES NISHIMOTO(OAB: 211725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE MARQUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97269dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que o autor noticiou o inadimplemento do acordo entabulado.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Aduz a parte autora que a avença pactuada em audiência foi descumprida em decorrência do não pagamento da(s) parcela(s) do acordo, requerendo sua execução.

Considerando a notícia de inadimplemento **e que o reclamado saiu ciente de que o inadimplemento do acordo implicaria automaticamente em imediata execução forçada, sendo desnecessária nova citação**, execute-se a primeira parcela impaga ou paga em atraso acrescida da respectiva multa, bem como as demais parcelas, cujo montante perfaz a importância total de **R$ 14.500,00** sendo R$ 13.000,00 a título de principal e R$ 1.500,00 a título de multa de 50% sobre o primeiro valor impago ou pago em atraso, com a incidência de juros e correção monetária a partir do inadimplemento, ocorrido em 08/03/2024, até a data do efetivo pagamento.

A multa aplicada segue a cláusula constante da avença a seguir reproduzida: *"Se não for cumprida qualquer cláusula do acordo, à exceção da obrigação de fazer, que contém penalidade específica, será paga ao reclamante uma multa de 50% sobre o primeiro valor impago ou pago em atraso. As parcelas remanescentes serão penalizadas com vencimento antecipado (art. 891 da CLT), ressalvando-se que sobre as vincendas não incidirá a multa acima prevista. O reclamante deverá informar o atraso ou inadimplemento da parcela em 30 dias, sob pena de não incidência da multa."*

A execução forçada será realizada inicialmente por meio dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP, ficando desde já autorizada a inclusão do(a) executado(a) inadimplente no BNDT/ SERASAJUD, pois ultrapassado, desde o inadimplemento, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a que alude o artigo 883-A da CLT.

Anoto que as pesquisas deverão ser anexadas aos autos eletrônicos por meio de certidão, exceto as que contenham informações sigilosas na forma da Lei Complementar nº 105/2001. Nestas hipóteses, as pesquisas, conforme o caso, permanecerão guardadas para consulta em local apropriado na Unidade Judiciária, ou, poderão ser juntadas aos autos com a atribuição de sigilo. Em qualquer caso, a consulta ou a visualização estará autorizada/ deverá ser liberada exclusivamente às partes e respectivos advogados vinculados ao processo, sem exceção, devendo a intimação para ciência dos documentos alertar para a observância da LC nº 105/2001, sendo a quebra de sigilo crime capitulado no artigo 10 da referida Lei.

Para tanto, expeça-se mandado para a realização das pesquisas patrimoniais via GAEPP, competindo à própria parte interessada, posteriormente, diligenciar junto aos autos para ciência do resultado das pesquisas.

Expedido o mandado, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde aguardarão provocação pela parte interessada que deverá fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s).

Decorridos 15 dias da juntada das pesquisas pelo(a) Oficial de Justiça iniciar-se-á automaticamente, e sem nova intimação, a contagem do prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001666-55.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	DIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c32ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o silêncio das reclamadas quanto ao requerimento da reclamante, sob ID ebb5b47, para fins de conversão da audiência designada nos autos para a modalidade telepresencial (Despacho ID ba2df9c).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA

Vistos.

Diante do silêncio das reclamadas quanto à manifestação da reclamante, nos termos do despacho ID ba2df9c, defiro o requerimento formulado (ID ebb5b47; reiterado, conforme ID

f789ab5) e determino que a audiência seja realizada de forma **telepresencial**, bem como a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital. As comunicações permanecerão sendo feitas através de publicação, via DEJT.

Seguem os dados de acesso à audiência virtual pelo Zoom (link, ID e Senha), que também serão certificados nos autos por meio de certidão:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88398983225?pwd=U0FkS1phM2dNemVZa1NmW

ID da reunião: 883 9898 3225

Senha de acesso: 459419

Providencie a Secretaria o necessário com urgência.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001526-55.2022.5.02.0382

REQUERENTE	WERICK HENRIQUE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
REQUERIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- WERICK HENRIQUE DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7465cfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o requerimento de parcelamento do débito pelo(a) executado(a), nos termos do art. 916 do CPC.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Reconhecendo o crédito exequendo, e comprovado o depósito da parcela inicial de 30%, requer a executada o pagamento parcelado do valor restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 916 do CPC/2015 fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Pondera o Juízo que nos termos da Instrução Normativa TST nº 39 de 2016, é aplicável à execução trabalhista o referido diploma legal, sendo certo que o óbice levantado pelo § 7º do art. 916 do CPC cede espaço ao direito subjetivo do litigante à razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), e à efetividade da execução.

Em caso de concordância do(a) exequente, ou mesmo no silêncio, ficará deferido o pedido de parcelamento.

A totalidade do crédito exequendo deverá ser paga em até 06 (seis) parcelas, **devidamente atualizadas na data do efetivo depósito**, conforme índice informado na sentença de liquidação, respeitado o mesmo dia do depósito inicial para as parcelas vincendas/ futuras.

Observando os preceitos da efetividade processual e da solução menos onerosa à executada, primeiro será satisfeito o crédito da parte autora. Após, serão quitadas as demais verbas, inclusive eventuais encargos fiscais e previdenciários.

Libere(m)-se o(s) valor(es) depositado(s) à parte exequente, concernente(s) ao **depósito inicial de 30% de seu crédito,** competindo à Secretaria da Vara observar e aferir se a somatória dos valores pagos à parte autora é compatível com o crédito líquido devido a esta.

Do crédito líquido que vier a ser apurado deverá ser deduzido o valor relativo ao **FGTS a depositar**, o qual deverá ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo.

O montante remanescente deverá ser depositado em conta judicial, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, mediante comprovação nos autos, para posterior deliberação sobre os pagamentos relativos às demais verbas objeto da execução, tais como INSS, IRRF, honorários periciais, custas processuais, etc., conforme o caso.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001666-55.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	DIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c32ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, ante o silêncio das reclamadas quanto ao requerimento da reclamante, sob ID ebb5b47, para fins de conversão da audiência designada nos autos para a modalidade telepresencial (Despacho ID ba2df9c).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANIS CHADDAD ABIBE ARANHA

Vistos.

Diante do silêncio das reclamadas quanto à manifestação da reclamante, nos termos do despacho ID ba2df9c, defiro o requerimento formulado (ID ebb5b47; reiterado, conforme ID f789ab5) e determino que a audiência seja realizada de forma **telepresencial**, bem como a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital. As comunicações permanecerão sendo feitas através de publicação, via DEJT.

Seguem os dados de acesso à audiência virtual pelo Zoom (link, ID e Senha), que também serão certificados nos autos por meio de certidão:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88398983225?pwd=U0FkS1phM2dNemVZa1NmW

ID da reunião: 883 9898 3225

Senha de acesso: 459419

Providencie a Secretaria o necessário com urgência.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001526-55.2022.5.02.0382

REQUERENTE	WERICK HENRIQUE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
REQUERIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7465cfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o requerimento de parcelamento do débito pelo(a) executado(a), nos termos do art. 916 do CPC.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Reconhecendo o crédito exequendo, e comprovado o depósito da parcela inicial de 30%, requer a executada o pagamento parcelado do valor restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 916 do CPC/2015 fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Pondera o Juízo que nos termos da Instrução Normativa TST nº 39 de 2016, é aplicável à execução trabalhista o referido diploma legal, sendo certo que o óbice levantado pelo § 7º do art. 916 do CPC cede espaço ao direito subjetivo do litigante à razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), e à efetividade da execução.

Em caso de concordância do(a) exequente, ou mesmo no silêncio, ficará deferido o pedido de parcelamento.

A totalidade do crédito exequendo deverá ser paga em até 06 (seis) parcelas, **devidamente atualizadas na data do efetivo depósito**,

conforme índice informado na sentença de liquidação, respeitado o mesmo dia do depósito inicial para as parcelas vincendas/ futuras.

Observando os preceitos da efetividade processual e da solução menos onerosa à executada, primeiro será satisfeito o crédito da parte autora. Após, serão quitadas as demais verbas, inclusive eventuais encargos fiscais e previdenciários.

Libere(m)-se o(s) valor(es) depositado(s) à parte exequente, concernente(s) ao **depósito inicial de 30% de seu crédito,** competindo à Secretaria da Vara observar e aferir se a somatória dos valores pagos à parte autora é compatível com o crédito líquido devido a esta.

Do crédito líquido que vier a ser apurado deverá ser deduzido o valor relativo ao **FGTS a depositar**, o qual deverá ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo.

O montante remanescente deverá ser depositado em conta judicial, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, mediante comprovação nos autos, para posterior deliberação sobre os pagamentos relativos às demais verbas objeto da execução, tais como INSS, IRRF, honorários periciais, custas processuais, etc., conforme o caso.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0238700-30.2005.5.02.0382

RECLAMANTE	ROSEMEIRE TEODORO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE DAS DAMAS DE NSDE MISERICORDIA DE OSASCO
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA(OAB: 107960/SP)
RECLAMADO	COOPERFAST COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECLAMADO	SANTA BARBARA DO GORDURA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO RIVETTI
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA(OAB: 107960/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE TEODORO FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57f6ad4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Considerando-se a inércia da exequente no cumprimento do determinado no ID. c2d1065, determino o sobrestamento do feito, iniciando-se o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT, pois compete à parte autora fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo sob pena de não conhecimento.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000045-57.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	LARISSA MELO DE SOUZA
ADVOGADO	Alexsandra Viana Moreira(OAB: 189168/SP)
RECLAMADO	GILBERTO MIRANDA DOS SANTOS 41495292487

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA MELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441d97c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Convolo em penhora os valores bloqueados via SISBAJUD e determino a **intimação postal** do(s) executado(s) atingido(s), ressalvando-se que casopretenda(m) utilizar-se do recurso previsto no artigo 884 da CLT deverá(ão) complementar a garantia.

Decorrido o prazo legal sem oposição libere-se o valor ao(à) exequente, competindo-lhe fornecer meios idôneos e eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s), atentando-se às diligências realizadas anteriormente pelo Juízo, sob pena de não conhecimento. Decorridos quinze dias da liberação dos valores fica autorizado o sobrestamento do feito, iniciando-se, sem nova intimação, o prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT.

Intime(m)-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000231-80.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	LOUIS DAUNET CHARLES
ADVOGADO	ADILSON TORRES DA SILVA(OAB: 180674/SP)
RECLAMADO	M.CAVALCANTE SERVICOS TERCEIRIZADOS E EMPREITEIRA EIRELI
ADVOGADO	IONE LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 156159/SP)
ADVOGADO	PAULA CAROLINA THOME(OAB: 280354/SP)
RECLAMADO	OSASCO OFFICES
ADVOGADO	PAULA CAROLINA THOME(OAB: 280354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.CAVALCANTE SERVICOS TERCEIRIZADOS E EMPREITEIRA EIRELI
- OSASCO OFFICES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42b7ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Defiro a expedição de mandado para a realização das pesquisas patrimoniais via GAEPP (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP E SERASAJUD), competindo à própria parte interessada, posteriormente, diligenciar junto aos autos para ciência do resultado das pesquisas.

Expedido o mandado, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde aguardarão provocação pela parte interessada que deverá fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s).

Decorridos quinze dias da juntada das pesquisas pelo(a) Oficial de Justiça iniciar-se-á automaticamente, e sem nova intimação, a contagem do prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT.

Intime-se a parte autora para ciência.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000231-80.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	LOUIS DAUNET CHARLES
ADVOGADO	ADILSON TORRES DA SILVA(OAB: 180674/SP)
RECLAMADO	M.CAVALCANTE SERVICOS TERCEIRIZADOS E EMPREITEIRA EIRELI
ADVOGADO	IONE LEMES DE OLIVEIRA(OAB: 156159/SP)
ADVOGADO	PAULA CAROLINA THOME(OAB: 280354/SP)
RECLAMADO	OSASCO OFFICES
ADVOGADO	PAULA CAROLINA THOME(OAB: 280354/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DAUNET CHARLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42b7ca9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Defiro a expedição de mandado para a realização das pesquisas patrimoniais via GAEPP (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, ARISP E SERASAJUD), competindo à própria parte interessada, posteriormente, diligenciar junto aos autos para ciência do resultado das pesquisas.

Expedido o mandado, remetam-se os autos ao sobrestamento, onde aguardarão provocação pela parte interessada que deverá

fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução em face da(s) reclamada(s).

Decorridos quinze dias da juntada das pesquisas pelo(a) Oficial de Justiça iniciar-se-á automaticamente, e sem nova intimação, a contagem do prazo prescricional a que alude o art. 11-A da CLT. Intime-se a parte autora para ciência.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001078-48.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	JULIANA APARECIDA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	CHARLEMAGNE GERARD FONTINATI(OAB: 313985/SP)
RECLAMADO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA APARECIDA RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac486fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a interposição de Recurso Ordinário e que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, subscrito por advogado(a) constituído(a) e preparo adequado.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

WISNER MERTILUS

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela(s) parte(s) reclamada(s) e determino o seu processamento.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de oito dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000878-41.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	RAMON LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)
RECLAMADO	JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8ea8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que, nesta data retirei o sigilo do ID f869fe7.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o supra certificado, devolvo o prazo às partes para razões finais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000878-41.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	RAMON LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DIAS(OAB: 302152/SP)
RECLAMADO	JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea8ea8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que, nesta data retirei o sigilo do ID f869fe7.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o supra certificado, devolvo o prazo às partes para razões finais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000710-73.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	CLEDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE APARECIDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 473255/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	MAVAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVAL TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8409fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que não foram arbitrados os honorários periciais na sessão realizada em 28/11/2023.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 3 do Ato GP/CR nº 02/2021 do E. TRT da 2ª Região, o qual prevê que os honorários periciais não serão custeados pela União na hipótese de celebração de acordo, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários em **R$ 500,00** (quinhentos reais), a cargo da reclamada, que deverá recolher os valores em vinte dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000710-73.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	CLEDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE APARECIDO OLIVEIRA SILVA(OAB: 473255/SP)
ADVOGADO	RONALDO RIBEIRO(OAB: 275266/SP)
RECLAMADO	MAVAL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8409fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando que não foram arbitrados os honorários periciais na sessão realizada em 28/11/2023.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 3 do Ato GP/CR nº 02/2021 do E. TRT da 2ª Região, o qual prevê que os honorários periciais não serão custeados pela União na hipótese de celebração de acordo, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários em **R$ 500,00** (quinhentos reais), a cargo da reclamada, que deverá recolher os valores em vinte dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000773-64.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	J.F.P.M.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.P.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3c383a7.

Processo Nº ATSum-1000940-18.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	MARCELA CARDOSO DE GOES(OAB: 477929/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d478cd7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer a reclamada a nulidade do processado nestes autos, aduzindo que não mais se encontrava estabelecida no endereço de recebimento da citação inicial (Rua Coronel José Eusébio nº 95 - casa 13 - travessa Dona Paula nº 13), tendo sido esta, ainda, recebida por funcionário de terceira empresa, sem vinculação com a reclamada, em 22/08/2022.

O registro na Jucesp (ID c6f0bb6) indica a alteração do endereço da reclamada no dia 22/06/2022, exatamente dois meses antes do recebimento da citação inicial do presente.

Por outro lado, o Sr. Oficial de Justiça declara em sua certidão que o endereço é utilizado pela empresa na modalidade de coworking, servindo ainda o endereço para recebimento de documentos.

A utilização do espaço pela reclamada é inequívoco.

Bem referido pelo reclamante, se trata do mesmo endereço constante em sua CTPS, referendo que se trata do local onde fora contratado.

De encontro às alegações da reclamada, impõe-se o fato de que posteriormente fora informado que a empresa não mais utilizaria o espaço naquele endereço.

Nesta toada, não há como acolher o pleito da ré.

Mantenho todo o processado, inclusive os bloqueios efetuados em 15 e 16/04/2024.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000940-18.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	LUCAS DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	MARCELA CARDOSO DE GOES(OAB: 477929/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d478cd7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Requer a reclamada a nulidade do processado nestes autos, aduzindo que não mais se encontrava estabelecida no endereço de recebimento da citação inicial (Rua Coronel José Eusébio nº 95 - casa 13 - travessa Dona Paula nº 13), tendo sido esta, ainda, recebida por funcionário de terceira empresa, sem vinculação com a reclamada, em 22/08/2022.

O registro na Jucesp (ID c6f0bb6) indica a alteração do endereço da reclamada no dia 22/06/2022, exatamente dois meses antes do recebimento da citação inicial do presente.

Por outro lado, o Sr. Oficial de Justiça declara em sua certidão que o endereço é utilizado pela empresa na modalidade de coworking, servindo ainda o endereço para recebimento de documentos.

A utilização do espaço pela reclamada é inequívoco.

Bem referido pelo reclamante, se trata do mesmo endereço constante em sua CTPS, referendo que se trata do local onde fora contratado.

De encontro às alegações da reclamada, impõe-se o fato de que posteriormente fora informado que a empresa não mais utilizaria o espaço naquele endereço.

Nesta toada, não há como acolher o pleito da ré.

Mantenho todo o processado, inclusive os bloqueios efetuados em 15 e 16/04/2024.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000266-69.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82b5d12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Com vistas à manifestação do reclamante, **REJEITO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000266-69.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82b5d12 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Com vistas à manifestação do reclamante, **REJEITO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001842-34.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANALICE LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	GCP VILA DOS REMEDIOS - COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO APARECIDO BARRILLE(OAB: 154224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE LOURENCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75dc250 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Fica a parte autora intimada para, nos termos do art. 879, §1º-B, CLT, apresentar os cálculos de liquidação de sentença que entender devidos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, individualizando principal e juros de mora, bem como as parcelas previdenciária e fiscal (nos moldes da OJ SDI-1 nº 400 do TST e da Instrução Normativa nº 1127/2011 da RFB), cotas reclamante e reclamado, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável). Havendo verba a título de FGTS, esta também deverá ser apresentada no quadro resumo de forma destacada, de modo a permitir a identificação do valor de FGTS e dos respectivos juros de FGTS.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo **PJe-Calc Cidadão**, **devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC**, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT.

O arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

Com os arquivos PDF e PJC salvos no computador, o próximo passo é incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação ou impugnação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: *"Planilha de Atualização de Cálculos"* ou *"Planilha de Cálculos"*. Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo" e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

Não o fazendo o feito será sobrestado (execução frustrada) sem prejuízo do disposto no artigo 11-A da CLT.

Intime(m)-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000499-66.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PITTARELLO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PITTARELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9b35d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Nos termos do art. 800 e seguintes da CLT, manifeste-se o(a) reclamante, em cinco dias, valendo o silêncio como concordância. Após, venham conclusos.

Intime(m)-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000011-14.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c7b996 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a interposição de Recurso Ordinário e que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, subscrito por advogado(a) constituído(a) e preparo não incidente.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

WISNER MERTILUS

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante e determino o seu processamento.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de oito dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001873-54.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANTONIA NECILENE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ASTURIAS HOSPEDAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCAS WRIGHT VAN DEURSEN(OAB: 307119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTURIAS HOSPEDAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4865d2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o decurso prazo para manifestação da autora em 17/04/2024, **ACOLHO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas de São Paulo (Barra Funda).

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001873-54.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANTONIA NECILENE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	ASTURIAS HOSPEDAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCAS WRIGHT VAN DEURSEN(OAB: 307119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA NECILENE DE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4865d2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o decurso prazo para manifestação da autora em 17/04/2024, **ACOLHO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas de São Paulo (Barra Funda).

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000069-17.2024.5.02.0382

REQUERENTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
REQUERIDO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
REQUERIDO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
REQUERIDO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
REQUERIDO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
- ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e201cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Preliminarmente e considerando-se o retorno dos autos principais da instância Superior, tendo sido negado provimento ao recurso da 4ª reclamada, determino a conversão da presente execução em **DEFINITIVA**. Providencie a Secretaria as ações necessárias.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº bc4dd54).

Instadas a manifestarem-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas quedaram-se inertes.

A 4ª reclamada concordou expressamente com a conta apresentada pelo reclamante (ID bc81184).

Diante do silêncio anuente da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas e da concordância da 4ª reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 10.896,02

Juros de Mora: R$ 784,39

Honorários Advocatícios (10%): R$ 1.168,04

Contribuições Previdenciárias: R$ 492,63

Total da Execução: R$ 13.341,08

Valores atualizados até 15/01/2024 (SELIC).

Está autorizada a dedução da contribuição previdenciária devida pelo reclamante: **R$ 150,05** (DARF, código 6092).

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, uma vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Os honorários advocatícios devidos aos patronos das reclamadas (R$ 1.008,81) estão sob condição suspensiva, nos termos do art. 791-A da CLT.

Intimem-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, por meio de seus patronos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Registro que a responsabilidade da 4ª reclamada - ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., CNPJ: 49.732.175/0001-82, é **subsidiária.**

Prossiga-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000069-17.2024.5.02.0382

REQUERENTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
REQUERIDO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
REQUERIDO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
REQUERIDO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
REQUERIDO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e201cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Preliminarmente e considerando-se o retorno dos autos principais da instância Superior, tendo sido negado provimento ao recurso da 4ª reclamada, determino a conversão da presente execução em **DEFINITIVA**. Providencie a Secretaria as ações necessárias.

O reclamante apresentou sua conta de liquidação (ID nº bc4dd54).

Instadas a manifestarem-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas quedaram-se inertes.

A 4ª reclamada concordou expressamente com a conta apresentada pelo reclamante (ID bc81184).

Diante do silêncio anuente da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas e da concordância da 4ª reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o valor da execução, a ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, nos seguintes termos:

Principal: R$ 10.896,02

Juros de Mora: R$ 784,39

Honorários Advocatícios (10%): R$ 1.168,04

Contribuições Previdenciárias: R$ 492,63

Total da Execução: R$ 13.341,08

Valores atualizados até 15/01/2024 (SELIC).

Está autorizada a dedução da contribuição previdenciária devida pelo reclamante: **R$ 150,05** (DARF, código 6092).

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, uma vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Os honorários advocatícios devidos aos patronos das reclamadas (R$ 1.008,81) estão sob condição suspensiva, nos termos do art. 791-A da CLT.

Intimem-se a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, por meio de seus patronos, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para orientar os rumos da execução, no prazo de 30 dias.

Não o fazendo, os autos ficarão sobrestados, atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Registro que a responsabilidade da 4ª reclamada - ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., CNPJ: 49.732.175/0001-82, é **subsidiária.**

Prossiga-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000050-11.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	ALDO VICTOR DE OLIVEIRA LIMEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb39b0c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o decurso prazo para manifestação da autora em 17/04/2024, **ACOLHO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Taboão da Serra.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000050-11.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	ALDO VICTOR DE OLIVEIRA LIMEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO VICTOR DE OLIVEIRA LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb39b0c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o decurso prazo para manifestação da autora em 17/04/2024, **ACOLHO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Taboão da Serra.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000050-11.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	ALDO VICTOR DE OLIVEIRA LIMEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb39b0c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CAMILA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Ante o decurso prazo para manifestação da autora em 17/04/2024, **ACOLHO** a exceção de incompetência oposta pela reclamada e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Taboão da Serra.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001079-82.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	WILLIAN PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
RECLAMADO	JAIME YOSHIHARU MIYAZAKI
RECLAMADO	ERICK MIYASAKI
RECLAMADO	DARCI TAVARES
RECLAMADO	REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS
ADVOGADO	IVANO VERONEZI JUNIOR(OAB: 149416/SP)
RECLAMADO	REINILDE GONCALVES LOURECO
ADVOGADO	EMMANUEL CASAGRANDE(OAB: 39797/PR)
RECLAMADO	KATSUMI SHIZUNO
ADVOGADO	IVANO VERONEZI JUNIOR(OAB: 149416/SP)
RECLAMADO	JAIR PASCHOALON

Intimado(s)/Citado(s):

- KATSUMI SHIZUNO
- REINILDE GONCALVES LOURECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dddb256 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na forma da fundamentação, dou provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes **efeito modificativo** para **REJEITAR** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do suscitado REINILDE GONCALVES LOURECO, por se tratar de parte ilegítima, que deverá serexcluído do polo passivo da lide.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001079-82.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	WILLIAN PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
RECLAMADO	JAIME YOSHIHARU MIYAZAKI
RECLAMADO	ERICK MIYASAKI
RECLAMADO	DARCI TAVARES
RECLAMADO	REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS
ADVOGADO	IVANO VERONEZI JUNIOR(OAB: 149416/SP)
RECLAMADO	REINILDE GONCALVES LOURECO
ADVOGADO	EMMANUEL CASAGRANDE(OAB: 39797/PR)
RECLAMADO	KATSUMI SHIZUNO
ADVOGADO	IVANO VERONEZI JUNIOR(OAB: 149416/SP)
RECLAMADO	JAIR PASCHOALON

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN PEDROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dddb256 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, na forma da fundamentação, dou provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes **efeito modificativo** para **REJEITAR** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do suscitado REINILDE GONCALVES LOURECO, por se tratar de parte ilegítima, que deverá serexcluído do polo passivo da lide.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000892-25.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	CAROLINA DINIZ ELIAS
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abf106a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000998-26.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	DAVI DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	MARCELO LIMA DE AGUIAR(OAB: 336148/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO UP CLUB - SPE LTDA.
RECLAMADO	RESIDENCIAL URBANO ITALIAN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL ROYAL PARK ITATIBA SPE LTDA
RECLAMADO	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATHALIA DOS SANTOS LIMA(OAB: 304678/SP)
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
ADVOGADO	PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 249607/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL URBANO ESPANA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RECLAMADO	DIVINI CLUBE 108 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	THAYS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 418123/SP)
RECLAMADO	JJA CONSTRUTORA E INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ACP TERCEIRIZACOES LTDA
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DE SOUSA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52e6b22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000802-17.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANA LUCIA BARBOSA SOARES
ADVOGADO	VALERIA GEOVANNA DOS SANTOS(OAB: 472801/SP)
RECLAMADO	36.103.560 SILVANEIDE CLAUDIA MESSIAS FERNANDES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA(OAB: 93188/SP)
ADVOGADO	SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA(OAB: 93210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 36.103.560 SILVANEIDE CLAUDIA MESSIAS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7521868 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000802-17.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	ANA LUCIA BARBOSA SOARES
ADVOGADO	VALERIA GEOVANNA DOS SANTOS(OAB: 472801/SP)
RECLAMADO	36.103.560 SILVANEIDE CLAUDIA MESSIAS FERNANDES
ADVOGADO	PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA(OAB: 93188/SP)
ADVOGADO	SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA(OAB: 93210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA BARBOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7521868 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000486-04.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	PALOMA RONELI DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BRUMINSKI SUCOS E ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA RONELI DE OLIVEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e5897a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-68.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA EDNA DE OLIVEIRA LADANHA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDNA DE OLIVEIRA LADANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8d021 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o cumprimento integral do acordo.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Diante do cumprimento integral do acordo **declaro extinta a execução**.

Inexistindo pendências arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intime(m)-se via DEJT.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000721-68.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA EDNA DE OLIVEIRA LADANHA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab8d021 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o cumprimento integral do acordo.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Diante do cumprimento integral do acordo **declaro extinta a execução**.

Inexistindo pendências arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intime(m)-se via DEJT.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087300-66.2005.5.02.0382

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA(OAB: 105835/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	CIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	PEDRO NOVAES BONOME(OAB: 213968/SP)
RECLAMADO	CONTEXTO EMPRESARIAL CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FABIO TELENT(OAB: 115577/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA DE ANDRADE FERREIRA CANOVES(OAB: 302667/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA DIAS
RECLAMADO	ANGELO ALONSO
RECLAMADO	GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA
ADVOGADO	BRUNA DI RENZO SOUSA BELO(OAB: 296680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e09374f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC/2015, art. 924, II).

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000792-41.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	FABIANO PILI
ADVOGADO	ANDREIA CARVALHO DIAS(OAB: 322115/SP)
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)
RECLAMADO	POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PILI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67bb254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087300-66.2005.5.02.0382

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA(OAB: 105835/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
RECLAMADO	CIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	PEDRO NOVAES BONOME(OAB: 213968/SP)
RECLAMADO	CONTEXTO EMPRESARIAL CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FABIO TELENT(OAB: 115577/SP)
ADVOGADO	MARIA RITA DE ANDRADE FERREIRA CANOVES(OAB: 302667/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES PEREIRA DIAS
RECLAMADO	ANGELO ALONSO
RECLAMADO	GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA
ADVOGADO	BRUNA DI RENZO SOUSA BELO(OAB: 296680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
- CONTEXTO EMPRESARIAL CONSULTORIA LTDA
- GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e09374f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC/2015, art. 924, II).

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000792-41.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	FABIANO PILI
ADVOGADO	ANDREIA CARVALHO DIAS(OAB: 322115/SP)
ADVOGADO	MARIA IVONETE MOREIRA(OAB: 195406/SP)

RECLAMADO	POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	OSMAR BOSI(OAB: 327746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67bb254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000020-83.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	IZAILDE ALVES DE SANTANA GAMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	ALLINI CORDONI SANCHEZ
ADVOGADO	VALERIO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 297492/SP)
RECLAMADO	ESCOLA INFANTIL TALES DE MILETO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALERIO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 297492/SP)
RECLAMADO	SERGIO SANTA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA DANY(OAB: 263645/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis e Anexos de Cotia e Vargem Grande Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA OLIVEIRA MOREIRA SANTA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLINI CORDONI SANCHEZ
- ESCOLA INFANTIL TALES DE MILETO EIRELI - ME
- SERGIO SANTA ROSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b84bf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-68.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ROBSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	JOEL MIRANDA DE FREITAS(OAB: 417125/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa86e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000020-83.2018.5.02.0382

RECLAMANTE	IZAILDE ALVES DE SANTANA GAMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO RASQUINHO(OAB: 325288/SP)
RECLAMADO	ALLINI CORDONI SANCHEZ
ADVOGADO	VALERIO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 297492/SP)
RECLAMADO	ESCOLA INFANTIL TALES DE MILETO EIRELI - ME
ADVOGADO	VALERIO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 297492/SP)
RECLAMADO	SERGIO SANTA ROSA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA DANY(OAB: 263645/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis e Anexos de Cotia e Vargem Grande Paulista
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA OLIVEIRA MOREIRA SANTA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAILDE ALVES DE SANTANA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b84bf0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-63.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MOACIR COSTA FILHO
ADVOGADO	APARECIDO FABRETI(OAB: 141597/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13c830a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-68.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	ROBSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	JOEL MIRANDA DE FREITAS(OAB: 417125/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa86e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000786-63.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MOACIR COSTA FILHO
ADVOGADO	APARECIDO FABRETI(OAB: 141597/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13c830a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000506-92.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	GILVANI MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	LAFAETH F. DE SOUSA CONSTRUCAO CIVIL

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANI MOREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 18ce031 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000776-53.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	WAGNER LEANDRO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	SANTEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA EURINETE GONCALVES LOPES(OAB: 211380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LEANDRO BEZERRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931f62e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000776-53.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	WAGNER LEANDRO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	SANTEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARIA EURINETE GONCALVES LOPES(OAB: 211380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTEC COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 931f62e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000846-36.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	VIVA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR LEITE DE LACERDA(OAB: 285882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID daf02b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000846-36.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	VIVA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LINDOMAR LEITE DE LACERDA(OAB: 285882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID daf02b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000133-32.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	DANIELA DAIANA DA SILVA(OAB: 379874/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOUREIRO(OAB: 178050/SP)
ADVOGADO	MARTA DE SANTIS TRINDADE(OAB: 412016/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDES DOS SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0429e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada; restando mantida a decisão homologatória de cálculos.

Intimem-se as partes.

Sem prejuízo, determino a unificação dos valores depositados na conta judicial, via SISCONDJ-JT, a fim de facilitar as futuras atualizações e distribuição de valores aos credores.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000133-32.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO	DANIELA DAIANA DA SILVA(OAB: 379874/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOUREIRO(OAB: 178050/SP)
ADVOGADO	MARTA DE SANTIS TRINDADE(OAB: 412016/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee0429e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução opostos pela reclamada; restando mantida a decisão homologatória de cálculos.

Intimem-se as partes.

Sem prejuízo, determino a unificação dos valores depositados na conta judicial, via SISCONDJ-JT, a fim de facilitar as futuras atualizações e distribuição de valores aos credores.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001445-82.2017.5.02.0382

RECLAMANTE	SOLANGE ROSA RAMOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DANONE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82a7353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC/2015, art. 924, II).

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001445-82.2017.5.02.0382

RECLAMANTE	SOLANGE ROSA RAMOS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE ROSA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82a7353 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução (CPC/2015, art. 924, II).

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com os devidos registros para fins de e-gestão.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000372-65.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	BIANCA PALOMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09c6f5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000372-65.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	BIANCA PALOMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA MARIA BISCEGLI(OAB: 82455/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA PALOMA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 09c6f5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000782-26.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	VAGNER DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL JOSE CAMAROTTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE GOUVEIA RAMALHO(OAB: 325040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3eab17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000782-26.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	VAGNER DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL JOSE CAMAROTTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE GOUVEIA RAMALHO(OAB: 325040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL JOSE CAMAROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3eab17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000544-07.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	QUITERIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENIFER FEIBE DA ROCHA MACHADO(OAB: 452453/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b7d4d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000544-07.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	QUITERIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JENIFER FEIBE DA ROCHA MACHADO(OAB: 452453/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUITERIA ALVES GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b7d4d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001088-97.2020.5.02.0382

RECLAMANTE	LEDE DAIANE COSTA MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDE DAIANE COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282230a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001088-97.2020.5.02.0382

RECLAMANTE	LEDE DAIANE COSTA MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282230a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001088-97.2020.5.02.0382

RECLAMANTE	LEDE DAIANE COSTA MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS KOSSANK MARQUARDT(OAB: 252925/SP)
ADVOGADO	JAIME BALLEN(OAB: 171184/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 282230a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001354-16.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JAQUELINE CUSTODIO DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CUSTODIO DE ALMEIDA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b96627

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001354-16.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	JAQUELINE CUSTODIO DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b96627

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000538-63.2024.5.02.0382

AUTOR	VANISA DOS SANTOS SIRINO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- VANISA DOS SANTOS SIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95c4f3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Extinção, nos termos da fundamentação.

Intime(m)-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo eletrônico definitivo.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000962-42.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	KAIQUE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7846d10

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000962-42.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	KAIQUE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVTER SP SERVICOS AUXILIARES DE FUNDACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7846d10

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002063-61.2016.5.02.0382

RECLAMANTE	JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	OSWALDO CREM NETO(OAB: 211428/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)
RECLAMADO	HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f7fdf

proferido nos autos.

Sem razão o executado.

Em que pese o noticiado nos documentos juntados em 09/11/2023, temos que o processo foi ajuizado em 06/12/2016 e, portanto, dentro do período de responsabilidade dos sócios retirantes previsto no art. 10-A da CLT.

Note-se que o documento de id 99bef47 prevê que os sócios integraram a sociedade até 09.11.2016. Portanto, não há se falar em exclusão do polo passivo.

Oriente o exequente em 15 dias os rumos da execução, sob pena de suspensão da execução e fluência da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002063-61.2016.5.02.0382

RECLAMANTE	JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	OSWALDO CREM NETO(OAB: 211428/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)
RECLAMADO	HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
- HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
- LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f7fdf proferido nos autos.

Sem razão o executado.

Em que pese o noticiado nos documentos juntados em 09/11/2023, temos que o processo foi ajuizado em 06/12/2016 e, portanto, dentro do período de responsabilidade dos sócios retirantes previsto no art. 10-A da CLT.

Note-se que o documento de id 99bef47 prevê que os sócios integraram a sociedade até 09.11.2016. Portanto, não há se falar em exclusão do polo passivo.

Oriente o exequente em 15 dias os rumos da execução, sob pena de suspensão da execução e fluência da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002063-61.2016.5.02.0382

RECLAMANTE	JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	OSWALDO CREM NETO(OAB: 211428/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)
RECLAMADO	HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa02da7 proferido nos autos.

Primeiramente, regularize o executado **LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA** sua representação processual. Após, tornem conclusos para análise do requerimento de id 2fb7878.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002063-61.2016.5.02.0382

RECLAMANTE	JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO	KARINA BATISTA DA SILVA(OAB: 272456/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	OSWALDO CREM NETO(OAB: 211428/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)
RECLAMADO	HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA(OAB: 22368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
- HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
- LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa02da7 proferido nos autos.

Primeiramente, regularize o executado **LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA** sua representação processual. Após, tornem conclusos para análise do requerimento de id 2fb7878.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000294-08.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	SILVIA CECILIA DE SOUZA SARDINHA
ADVOGADO	JOSE GOMES CARNAIBA(OAB: 150145/SP)
RECLAMADO	FARMACIA BIOPESQUISA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CECILIA DE SOUZA SARDINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVIA CECILIA DE SOUZA SARDINHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da juntada do comprovante de pagamento ID 5b7c6c4 referente à transferência, para vossa conta, do valor do depósito recursal.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA BRIGIDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000294-08.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	SILVIA CECILIA DE SOUZA SARDINHA
ADVOGADO	JOSE GOMES CARNAIBA(OAB: 150145/SP)
RECLAMADO	FARMACIA BIOPESQUISA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA BIOPESQUISA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FARMACIA BIOPESQUISA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado para que proceda à atualização dos cálculos, considerando o valor liberado ao reclamante (ID 5b7c6c4) e efetue o pagamento do saldo remanescente devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada.

Eventual seguro-garantia deve se limitar ao valor controvertido da execução, devendo o valor incontroverso ser depositado em conta judicial para imediata liberação ao reclamante, ou garantido por bem que poderá ser de imediato levado à hasta para quitação do crédito incontroverso.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA BRIGIDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001513-22.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	EDVALDO ALVES E SILVA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO ALVES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd8180d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando a interposição de Recurso Ordinário e que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade: tempestivo, subscrito por advogado(a) constituído(a) e preparo adequado.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela(s) parte(s) reclamada(s) e determino o seu processamento.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de oito dias.

Com elas ou decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000695-36.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	BRUNA SOUZA CORREA
ADVOGADO	MAURICIO AUGUSTO FIRMINO ANDRADE(OAB: 353695/SP)
RECLAMADO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SOUZA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cca5e04 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 2ª VT de Osasco, **Dr. Glauco Bresciani Silva**, para apreciação do requerimento de tutela provisória de urgência feito pela reclamante.

Osasco, 29/04/2024.

Alexandre Corrêa

Analista Judiciário

DECISÃO

A tutela de provisória está prevista no art. 294 e seguintes do CPC e pode se fundamentar na urgência ou na evidência do direito, sendo que a tutela provisória de urgência pode ser deferida cautelarmente ou com natureza antecipatória, antes do ajuizamento processo principal ou de forma incidental.

No presente caso a parte reclamante pleiteia o reconhecimento da nulidade do pedido de demissão e em tutela provisória de urgência pede a que a reclamada seja obrigada ao pagamento imediato das verbas rescisórias decorrentes de dispensa imotivada, assim como a liberação de guias/alvarás para saque do FGTS e habilitação no Seguro-desemprego.

A documentação apresentada pela reclamante depende da validação de sua narrativa quanto à forma como se deu sua rescisão, o que exige dilação probatória, portanto, não há direito evidente ou probabilidade do direito suficiente à concessão da medida requerida.

Diante do exposto, **REJEITO** a tutela provisória de urgência pleiteada pela reclamante.

Ao ensejo fica designada a **AUDIÊNCIA UNA para 05/06/2024, às 10h00,** exigindo-se obrigatoriamente o comparecimento das partes nos termos do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante, **CITE-SE** a reclamada.

Nada mais.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000067-50.2013.5.02.0382

RECLAMANTE	DANIEL DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 200109/SP)
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
RECLAMADO	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO OMENA DE OLIVEIRA(OAB: 295449/SP)
RECLAMADO	LUIZ ARNALDO PEREIRA MAYER
RECLAMADO	ANTONIO SILVA DE GOES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE JESUS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d8cf58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Solicite-se, via arisp, a matrícula completa atualizada sob o número 112.784 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Com o resultado, voltem conclusos para apreciação do pedido sob id 3a536df.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0219600-21.2007.5.02.0382

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
RECLAMADO	ROTOGRAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEMENTE PEREIRA JUNIOR(OAB: 19211/SP)
RECLAMADO	ADILA MARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a4f62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Vistos.

Renove-se o prazo para digitalização dos autos conforme intimação de id a20de00, sob as penas do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000763-88.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	DEIZIANE VILAR OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
ADVOGADO	VIVIAN DA VEIGA CICCONE(OAB: 169918/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI(OAB: 370883/SP)
RECLAMADO	KARLA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO	TEREZA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 125608/SP)
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA FERNANDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 762f784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do

Trabalho, informando o requerimento de parcelamento do débito pelo(a) executado(a), nos termos do art. 916 do CPC.

OSASCO, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Reconhecendo o crédito exequendo, e comprovado o depósito da parcela inicial de 30%, requer a executada o pagamento parcelado do valor restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Cancelada a audiência.

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 916 do CPC/2015 fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Pondera o Juízo que nos termos da Instrução Normativa TST nº 39 de 2016, é aplicável à execução trabalhista o referido diploma legal, sendo certo que o óbice levantado pelo § 7º do art. 916 do CPC cede espaço ao direito subjetivo do litigante à razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), e à efetividade da execução.

Em caso de concordância do(a) exequente, ou mesmo no silêncio, ficará deferido o pedido de parcelamento.

A totalidade do crédito exequendo deverá ser paga em até 06 (seis) parcelas, **devidamente atualizadas na data do efetivo depósito**, conforme índice informado na sentença de liquidação, respeitado o mesmo dia do depósito inicial para as parcelas vincendas/ futuras.

Observando os preceitos da efetividade processual e da solução menos onerosa à executada, primeiro será satisfeito o crédito da parte autora. Após, serão quitadas as demais verbas, inclusive eventuais encargos fiscais e previdenciários.

Libere(m)-se o(s) valor(es) depositado(s) à parte exequente, concernente(s) ao **depósito inicial de 30% de seu crédito, ficando autorizada a liberação das demais parcelas até a 3ª parcela**, competindo à Secretaria da Vara observar e aferir se a somatória dos valores pagos à parte autora é compatível com o crédito líquido devido a esta.

O montante remanescente deverá ser depositado em conta judicial, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, mediante comprovação nos autos, para posterior deliberação sobre os pagamentos relativos às demais verbas objeto da execução, tais como INSS, IRRF, honorários periciais, custas processuais, etc., conforme o caso. Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000763-88.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	DEIZIANE VILAR OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 392054/SP)
ADVOGADO	VIVIAN DA VEIGA CICCONE(OAB: 169918/SP)
ADVOGADO	CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI(OAB: 370883/SP)
RECLAMADO	KARLA FERNANDA RODRIGUES
ADVOGADO	TEREZA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 125608/SP)
ADVOGADO	VALDSON ANTUNES DOS SANTOS(OAB: 384287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIZIANE VILAR OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 762f784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o requerimento de parcelamento do débito pelo(a) executado(a), nos termos do art. 916 do CPC.

OSASCO, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Reconhecendo o crédito exequendo, e comprovado o depósito da parcela inicial de 30%, requer a executada o pagamento parcelado do valor restante, nos termos do artigo 916 do CPC.

Cancelada a audiência.

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 916 do CPC/2015 fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Pondera o Juízo que nos termos da Instrução Normativa TST nº 39 de 2016, é aplicável à execução trabalhista o referido diploma legal, sendo certo que o óbice levantado pelo § 7º do art. 916 do CPC cede espaço ao direito subjetivo do litigante à razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), e à efetividade da execução.

Em caso de concordância do(a) exequente, ou mesmo no silêncio, ficará deferido o pedido de parcelamento.

A totalidade do crédito exequendo deverá ser paga em até 06 (seis) parcelas, **devidamente atualizadas na data do efetivo depósito**, conforme índice informado na sentença de liquidação, respeitado o mesmo dia do depósito inicial para as parcelas vincendas/ futuras.

Observando os preceitos da efetividade processual e da solução

menos onerosa à executada, primeiro será satisfeito o crédito da parte autora. Após, serão quitadas as demais verbas, inclusive eventuais encargos fiscais e previdenciários.

Libere(m)-se o(s) valor(es) depositado(s) à parte exequente, concernente(s) ao **depósito inicial de 30% de seu crédito, ficando autorizada a liberação das demais parcelas até a 3ª parcela**, competindo à Secretaria da Vara observar e aferir se a somatória dos valores pagos à parte autora é compatível com o crédito líquido devido a esta.

O montante remanescente deverá ser depositado em conta judicial, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, mediante comprovação nos autos, para posterior deliberação sobre os pagamentos relativos às demais verbas objeto da execução, tais como INSS, IRRF, honorários periciais, custas processuais, etc., conforme o caso. Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001291-25.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	WELLINGTON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	CANVAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SOARES LACERDA NEME(OAB: 167967/SP)
RECLAMADO	ARAUJO & NERES EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	NOE FERREIRA PORTO(OAB: 265783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANVAS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d1946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o cumprimento integral do acordo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Diante do cumprimento integral do acordo, **declaro extinta a execução no que se refere à obrigação da 2ª reclamada, CANVAS ENGENHARIA LTDA, excluindo-a do polo passivo neste ato.**

Prossiga-se conforme despacho 9759ad5, em face da primeira reclamada.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001291-25.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	WELLINGTON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECLAMADO	CANVAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SOARES LACERDA NEME(OAB: 167967/SP)
RECLAMADO	ARAUJO & NERES EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	NOE FERREIRA PORTO(OAB: 265783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d1946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, informando o cumprimento integral do acordo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ARIANE SOLER MARQUES SBRIGHI

Vistos.

Diante do cumprimento integral do acordo, **declaro extinta a execução no que se refere à obrigação da 2ª reclamada, CANVAS ENGENHARIA LTDA, excluindo-a do polo passivo neste ato.**

Prossiga-se conforme despacho 9759ad5, em face da primeira reclamada.

Intime(m)-se via DEJT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000614-24.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
RECLAMADO	32.457.506 LETICIA ARIANE BISPO DANTAS
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)
RECLAMADO	ALICE PESSOA BENEDETTI
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)
RECLAMADO	LUCIANO FERNANDES 09659264860
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53f231c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Reclamante: TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS

Reclamadas: LUCIANO FERNANDES 09659264860, 32.457.506 LETICIA ARIANE BISPO DANTAS e ALICE PESSOA BENEDETTI

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I. RELATÓRIO.

A parte reclamante, TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS, opôs Embargos de Declaração sob o ID. 5a33c93 em face da Sentença ID. 3e73390 alegando que esta incorreu em omissão e erro material.

Este é o relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo, cabível e regular, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante.

MÉRITO

Razão assiste ao embargante, pois a Sentença não apreciou o pedido de pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, portanto, acolho estes Embargos de Declaração neste ponto para sanar a omissão nos termos a seguir.

Fora reconhecido o contrato de emprego entre 07/01/2019 e 28/04/2022 (data projetada do término do aviso prévio), perfazendo 3 anos, 3 meses e 22 dias de duração.

Diante do exposto, são devidos ao reclamante:

- 4/12 avos de férias proporcionais + 1/3 do período aquisitivo 2022/2023;

- férias integrais de forma simples + 1/3 do período aquisitivos 2021/2022, não sendo devida a dobra porquanto a rescisão ocorreu antes final de período concessivo, que somente terminaria em 07/01/2023;

- férias integrais e em dobro + 1/3 dos períodos aquisitivos 2020/2021 e 2019/2020.

Portanto, o item "b" do dispositivo da Sentença passa a seguinte redação:

"*b) pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 39 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 20 dias referente a março de 2022; férias proporcionais + 1/3 de 4/12 avos referentes ao período aquisitivo 2022/2023; férias vencidas simples com o adicional de 1/3 referentes ao período aquisitivo 2021/2022;* ***férias vencidas e em dobro com o adicional de 1/3 referentes aos período aquisitivos de 2020/2021 e 2019/2020****; 13º salários integrais de 2019, 2020 e 2021; 13º salário proporcional a 4/12 avos relativo a 2022; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (incidente sobre o período de vínculo ora reconhecido e sobre as verbas mencionadas neste parágrafo, observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes), a serem calculadas com base no salário mensal reconhecido de R$ 3.920,00*;".

Com relação ao erro material no julgamento das horas extras, também o reconheço, pois na fundamentação constou, primeiramente, o reconhecimento do trabalho até 23h45, contudo, no momento de fixar a duração do trabalho, erroneamente foi grafado 23h15.

Assim sendo, acolho os Embargos de Declaração para sanar o erro e fixar a duração do trabalho do reclamante nos seguintes termos:

"***escala 6x1, das 11h00 às 23h45, com 10 minutos de intervalo intrajornada, com folgas nas quintas-feiras e nos feriados***"

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante TIAGO MARQUES FERREIRA

SANTOS para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE**na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Osasco, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000614-24.2023.5.02.0382

RECLAMANTE	TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
RECLAMADO	32.457.506 LETICIA ARIANE BISPO DANTAS
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)
RECLAMADO	ALICE PESSOA BENEDETTI
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)
RECLAMADO	LUCIANO FERNANDES 09659264860
ADVOGADO	CLAUDIO FURTADO CALIXTO(OAB: 216989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 32.457.506 LETICIA ARIANE BISPO DANTAS
- ALICE PESSOA BENEDETTI
- LUCIANO FERNANDES 09659264860

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53f231c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Reclamante: TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS

Reclamadas: LUCIANO FERNANDES 09659264860, 32.457.506 LETICIA ARIANE BISPO DANTAS e ALICE PESSOA BENEDETTI

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I. RELATÓRIO.

A parte reclamante, TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS, opôs Embargos de Declaração sob o ID. 5a33c93 em face da Sentença ID. 3e73390 alegando que esta incorreu em omissão e erro material.

Este é o relatório.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo, cabível e regular, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante.

MÉRITO

Razão assiste ao embargante, pois a Sentença não apreciou o pedido de pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, portanto, acolho estes Embargos de Declaração neste ponto para sanar a omissão nos termos a seguir.

Fora reconhecido o contrato de emprego entre 07/01/2019 e 28/04/2022 (data projetada do término do aviso prévio), perfazendo 3 anos, 3 meses e 22 dias de duração.

Diante do exposto, são devidos ao reclamante:

- 4/12 avos de férias proporcionais + 1/3 do período aquisitivo 2022/2023;

- férias integrais de forma simples + 1/3 do período aquisitivos 2021/2022, não sendo devida a dobra porquanto a rescisão ocorreu antes final de período concessivo, que somente terminaria em 07/01/2023;

- férias integrais e em dobro + 1/3 dos períodos aquisitivos 2020/2021 e 2019/2020.

Portanto, o item “b” do dispositivo da Sentença passa a seguinte redação:

“*b) pagamento de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 39 dias (Lei 12.506/2011); saldo de salário de 20 dias referente a março de 2022; férias proporcionais + 1/3 de 4/12 avos referentes ao período aquisitivo 2022/2023; férias vencidas simples com o adicional de 1/3 referentes ao período aquisitivo 2021/2022;* ***férias vencidas e em dobro com o adicional de 1/3 referentes aos período aquisitivos de 2020/2021 e 2019/2020****; 13º salários integrais de 2019, 2020 e 2021; 13º salário proporcional a 4/12 avos relativo a 2022; FGTS 8% e multa de 40% do FGTS (incidente sobre o período de vínculo ora reconhecido e sobre as verbas mencionadas neste parágrafo, observada a Súmula 305 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nº 42 e 195, no que forem pertinentes), a serem calculadas com base no salário mensal reconhecido de R$ 3.920,00*;”.

Com relação ao erro material no julgamento das horas extras,

também o reconheço, pois na fundamentação constou, primeiramente, o reconhecimento do trabalho até 23h45, contudo, no momento de fixar a duração do trabalho, erroneamente foi grafado 23h15.

Assim sendo, acolho os Embargos de Declaração para sanar o erro e fixar a duração do trabalho do reclamante nos seguintes termos:

"***escala 6x1, das 11h00 às 23h45, com 10 minutos de intervalo intrajornada, com folgas nas quintas-feiras e nos feriados***"

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante TIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE**na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Osasco, 29 de abril de 2024.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-56.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	AILTON BOTELHO DE ARAUJO
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON BOTELHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99fdf40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-56.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	AILTON BOTELHO DE ARAUJO
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99fdf40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

GLAUCO BRESCIANI SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000599-94.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	JEAN JEFERSON LOURENCO INTINI
ADVOGADO	UMBERTO DE BRITO(OAB: 178509/SP)
RECLAMADO	RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE OSASCO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimado sobre a concessão de visibilidade aos anexos do documento de id 655c56b.

Fica renovado o prazo de 15 dias anteriormente concedido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000599-94.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	JEAN JEFERSON LOURENCO INTINI
ADVOGADO	UMBERTO DE BRITO(OAB: 178509/SP)
RECLAMADO	RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE OSASCO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE OSASCO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimado sobre a concessão de visibilidade aos anexos do documento de id 655c56b.

Fica renovado o prazo de 15 dias anteriormente concedido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-71.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RECLAMANTE	VERA LUCIA VIEIRA BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	DEBORA DAMASCENO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 371756/SP)
ADVOGADO	FRANCINY TOFFOLI(OAB: 265123/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	TERESA D ELIA GONZAGA(OAB: 115167/SP)
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO LAMBERT DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO(OAB: 142968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO LAMBERT DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: **LABORATORIO LAMBERT DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME**

Fica V. Sa. Intimado(a) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação específica e fundamentada sob pena de preclusão, ressalvando-se que a depender da complexidade da divergência poderá ser designada perícia contábil.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo **PJe-Calc Cidadão**, **devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC**, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT.

O arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

CCom os arquivos PDF e PJC salvos no computador, o próximo passo é incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação ou impugnação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: *"Planilha de Atualização de Cálculos"* ou *"Planilha de Cálculos"*. Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo" e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-71.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RECLAMANTE	VERA LUCIA VIEIRA BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA(OAB: 242470/SP)
ADVOGADO	ROGERIO VANADIA(OAB: 237681/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	DEBORA DAMASCENO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 371756/SP)
ADVOGADO	FRANCINY TOFFOLI(OAB: 265123/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	TERESA D ELIA GONZAGA(OAB: 115167/SP)
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO LAMBERT DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - ME
ADVOGADO	YULE PEDROZO BISETTO(OAB: 300026/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO(OAB: 142968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: **INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA**

Fica V. Sa. Intimado(a) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação específica e fundamentada sob pena de preclusão, ressalvando-se que a depender da complexidade da divergência poderá ser designada perícia contábil.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo **PJe-Calc Cidadão**, **devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC**, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT.

O arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

CCom os arquivos PDF e PJC salvos no computador, o próximo passo é incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação ou impugnação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: *"Planilha de Atualização de Cálculos"* ou *"Planilha de Cálculos"*. Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo" e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001080-86.2021.5.02.0382

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	GASPARI V COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - ME
ADVOGADO	ROBERTHA WHITAKER HILSDORF CORDARO(OAB: 472475/SP)
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES JESUS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: **MARIA DE LOURDES JESUS DE SOUZA**

Em 15 (quinze) dias diga a parte autora se concorda com a conta apresentada pela reclamada ou, caso haja divergência, apresente impugnação específica e fundamentada, sob pena de preclusão, ressalvando-se que a depender da complexidade da divergência poderá ser designada perícia contábil.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ATSum-1001396-65.2022.5.02.0382

RECLAMANTE	GESIA CARINA FANTIN
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)

ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: **INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA**

Fica V. Sa. Intimado(a) da junta da certidão de nascimento, conforme id d778023 e para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação específica e fundamentada sob pena de preclusão, ressalvando-se que a depender da complexidade da divergência poderá ser designada perícia contábil.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo **PJe-Calc Cidadão**, **devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC**, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT.

O arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

CCom os arquivos PDF e PJC salvos no computador, o próximo passo é incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação ou impugnação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: *"Planilha de Atualização de Cálculos"* ou *"Planilha de Cálculos"*. Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo" e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

Processo Nº ACum-1000255-74.2023.5.02.0382

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	RESTAURANTE VINHA DA RAINHA LTDA
ADVOGADO	LUIS CARLOS ZANOTTI(OAB: 394090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE VINHA DA RAINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: **RESTAURANTE VINHA DA RAINHA LTDA**

Fica V. Sa. Intimado(a) para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Em caso de discordância, deverá(ão) apresentar impugnação específica e fundamentada sob pena de preclusão, ressalvando-se que a depender da complexidade da divergência poderá ser designada perícia contábil.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo **PJe-Calc Cidadão**, **devendo a planilha de cálculos ser juntada na forma de documento PDF e também no formato PJC**, pois em caso de divergências, esse modelo permite a retificação para fins de homologação dos cálculos.

Para tanto, ambos os arquivos (Resumo da Atualização de Cálculo em PDF e o arquivo PJC) deverão ser juntados aos autos do processo por meio do PJe-JT.

O arquivo PJC (com a extensão .pjc) é gerado pelo PJe-Calc Cidadão por meio da opção "Exportar", após a liquidação do cálculo ("Liquidar Atualização") e criação do PDF por meio da opção "Imprimir Atualização".

CCom os arquivos PDF e PJC salvos no computador, o próximo passo é incluir ou elaborar no PJe a petição de apresentação ou impugnação dos cálculos e, em seguida, clicar na aba Anexos, para anexar o arquivo PDF do cálculo (Resumo da Atualização de cálculo), selecionando o seguinte Tipo de Documento: *"Planilha de Atualização de Cálculos"* ou *"Planilha de Cálculos"*. Qualquer um desses tipos de documento exigirão que seja informado tanto o

Credor do Cálculo, como o Devedor do Cálculo" e logo abaixo haverá um campo para anexar outro documento com a opção de juntada do arquivo do tipo PJC.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MULLER

Servidor

3ª Vara do Trabalho de Osasco
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000455-44.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ALEX SANDRO DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO	ANDRE SELLARI DE SOUZA(OAB: 485210/SP)
RECLAMADO	BMF - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMF - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BMF - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **01/08/2024 14:30 horas,** na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042412463036900000345155474
Despacho	Despacho	24042412005922000000345141819
03 - AR - EMITIDO PELOS CORREIOS	Documento Diverso	24041617470654800000343896572
02 - RASTREIO OBJETO	Documento Diverso	24041617470600200000343896567
01 - CARTA DE DEMISSÃO - ALEX	Documento Diverso	24041617470568500000343896565
JUNTADA DE DOCUMENTOS	Emenda à Inicial	24041617451996800000343895983
Intimação	Intimação	24041216561473000000343408319
Despacho	Despacho	24041216222587000000343395619
DOC02_JUCESP_BMF_0YXMX.	Documento Diverso	24040815404269700000342530952
DOC01_PROCURACAO_BMF_UHMK5.	Documento Diverso	24040815404238300000342530949
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040815401651900000342530802
17 - HOLERITES 2024	Contracheque/Recibo de Salário	24032416260526000000340613388
16 - HOLERITES 2023	Contracheque/Recibo de Salário	24032416260459600000340613387
15 - HOLERITES 2022	Contracheque/Recibo de Salário	24032416260289000000340613386
14 - EXTRATO FGTS 02	Extrato de FGTS	24032416260203200000340613384
13 - EXTRATO FGTS 01	Extrato de FGTS	24032416260168000000340613383
12- PGTO DE FERIAS EM	Documento Diverso	24032416260133800000340613382

11 - FERIAS 2024	Recibo de Férias	24032416260115200000340613381
10 - ACORDO DE COMPENSAÇAO DE	Documento Diverso	24032416260088100000340613380
09 - ACORDO DE COMPENSAÇAO DE	Documento Diverso	24032416260067600000340613379
08 - CTPS FISICA	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032416260032900000340613378
07 - CONTRATO DE TRABALHO	Contrato	24032416260012200000340613377
06 - CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032416255971800000340613376
05 - CARTAO CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24032416255933000000340613375
04 - DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24032416255898500000340613374
03 - PROCURAÇÃO	Procuração	24032416255876700000340613373
02 - CPF ALEX	Documento de Identificação	24032416255807100000340613372
01 - RG ALEX	Documento de Identificação	24032416255770500000340613371
Petição Inicial	Petição Inicial	24032416193299600000340613278

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma da chave de acesso nº 24041216222587000000343395619.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000453-74.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	BARBARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f50769 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **09/05/2024 às 12h10min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000636-45.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	BRUNO RIBEIRO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LAUDEGE OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 215348/SP)
RECLAMADO	WZ SERVICOS EM CONDOMINIOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM LUGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RIBEIRO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41cef5b proferido nos autos.

DESTINATÁRIO:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

ENDEREÇO: #{processo.comunicacaoProcessual.enderecoDestinatario}.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **22/05/2024 09:30 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000154-97.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	SHIRLEY CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO	MARCELA SEVERINO DIAS ABDALLA(OAB: 328482/SP)

ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
RECLAMADO	AJEOWO - SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY CRISTINA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2cb7c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA PRESENCIAL para o dia 10/05/2024 às 12h15min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000680-64.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	NORBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECLAMADO	MACOLI MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBERTO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf0d6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia13/09/2024 às 11:10 **h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário**

mínimo, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001954-97.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE XISTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8e424 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência de **Instrução presencial para o dia 14/06/2024 às 14h40min,** sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001954-97.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE XISTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ODILON LANDIM NETO(OAB: 283265/SP)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE XISTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b8e424 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência de **Instrução presencial para o dia 14/06/2024 às 14h40min,** sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000654-66.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	arlei vergilio da silva junior(OAB: 133027/SP)
RECLAMADO	RODOBRAVO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc6c2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000654-66.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	arlei vergilio da silva junior(OAB: 133027/SP)
RECLAMADO	RODOBRAVO TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bc6c2c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001694-20.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	ANGELICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CABRERA SOUSA(OAB: 487076/SP)
ADVOGADO	ANDREZA ALMEIDA SILVA(OAB: 460902/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	JOANA DOIN BRAGA MANCUSO(OAB: 124148/RJ)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DIDIER(OAB: 426786/SP)
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DANIELA PAULA SOUSA ANDEREZ
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	RAFAEL TURECK DE MORAES
RECLAMADO	ANDRE GALVAO DE FRANCA BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
ADVOGADO	GIOVANA BARBIERI PEDRETTI(OAB: 355132/SP)
ADVOGADO	HELENA TEIXEIRA MENDES PROTA(OAB: 416743/SP)
RECLAMADO	BS EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cae4a proferido nos autos.

Vistos.

Retirado o sigilo, nesta data, das defesas de ID 14769b8, b723fab, ce75abe e 71d8da6.

Devolva-se o prazo à reclamante para manifestação.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000436-38.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	TAIS CARDOSO MENDES
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS CARDOSO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43406f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA para o dia 09/05/2024 às 12h40min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001694-20.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	ANGELICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CABRERA SOUSA(OAB: 487076/SP)
ADVOGADO	ANDREZA ALMEIDA SILVA(OAB: 460902/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	JOANA DOIN BRAGA MANCUSO(OAB: 124148/RJ)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DIDIER(OAB: 426786/SP)
RECLAMADO	VTM INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECLAMADO	DANIELA PAULA SOUSA ANDEREZ
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	RAFAEL TURECK DE MORAES
RECLAMADO	ANDRE GALVAO DE FRANCA BRITTO
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
ADVOGADO	GIOVANA BARBIERI PEDRETTI(OAB: 355132/SP)
ADVOGADO	HELENA TEIXEIRA MENDES PROTA(OAB: 416743/SP)
RECLAMADO	BS EDUCACAO INFANTIL BILINGUE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GALVAO DE FRANCA BRITTO
- ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
- CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA CALDAS
- DANIELA PAULA SOUSA ANDEREZ
- HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51cae4a proferido nos autos.

Vistos.

Retirado o sigilo, nesta data, das defesas de ID 14769b8, b723fab, ce75abe e 71d8da6.

Devolva-se o prazo à reclamante para manifestação.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000436-38.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	TAIS CARDOSO MENDES
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)

ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 465223/SP)
RECLAMADO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43406f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA para o dia 09/05/2024 às 12h40min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000568-95.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS KARINA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2de09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Diante da exiguidade temporal para citação das reclamadas e necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO ORDINÁRIO** para o dia **13/09/2024 às 11:40**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000568-95.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS KARINA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO OLIVEIRA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2de09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Diante da exiguidade temporal para citação das reclamadas e necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO ORDINÁRIO** para o dia **13/09/2024 às 11:40**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-67.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	RAFAEL FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	REBECA VITORIA FERREIRA BEZERRA(OAB: 446259/SP)
RECLAMADO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a3215 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA PRESENCIAL para o dia 10/05/2024 às 13h00**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-67.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	RAFAEL FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	REBECA VITORIA FERREIRA BEZERRA(OAB: 446259/SP)
RECLAMADO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38a3215 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Vistos

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA PRESENCIAL para o dia 10/05/2024 às 13h00**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000674-57.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	FABIO SILVA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3efce60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia 11/09/2024 às 09:50**h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000628-68.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LUANA DE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **21/05/2024 12:10 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042608515511700000345507855
Despacho	Despacho	24042513223225500000345378207
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042515292679200000345416023
02 - Procuração	Procuração	24042515292656500000345416017
01 - Contrato Social	Contrato Social	24042515292630700000345416015
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042515290955700000345415911
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041908495901600000344377713
9 - CERTIDÃO DE CASAMENTO	Documento Diverso	24041814501087900000344268132
8 - OFÍCIO DE RESCISÃO	Documento Diverso	24041814501063400000344268129
6 - EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	24041814501041500000344268128
5 - CTPS (CARTEIRA DE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041814501007700000344268121
4 - CNH (CARTEIRA NACIONAL DE	Documento Diverso	24041814500978600000344268112
3 - DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24041814500959100000344268110
2 - PROCURAÇÃO	Procuração	24041814500932600000344268107
Petição Inicial	Petição Inicial	24041814492557600000344267813

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à

audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000628-68.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LUANA DE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **21/05/2024 12:10 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042608515511700000345507855
Despacho	Despacho	24042513223225500000345378207
03 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24042515292679200000345416023
02 - Procuração	Procuração	24042515292656500000345416017
01 - Contrato Social	Contrato Social	24042515292630700000345416015
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042515290955700000345415911
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041908495901600000344377713
9 - CERTIDÃO DE CASAMENTO	Documento Diverso	24041814501087900000344268132
8 - OFÍCIO DE RESCISÃO	Documento Diverso	24041814501063400000344268129
6 - EXTRATO DE FGTS	Extrato de FGTS	24041814501041500000344268128
5 - CTPS (CARTEIRA DE	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041814501007700000344268121
4 - CNH (CARTEIRA NACIONAL DE	Documento Diverso	24041814500978600000344268112

3 - DECLARAÇÃO DE	Declaração de Hipossuficiência	24041814500959100000344268110
2 - PROCURAÇÃO	Procuração	24041814500932600000344268107
Petição Inicial	Petição Inicial	24041814492557600000344267813

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000386-80.2024.5.02.0231

RECLAMANTE	MARLENE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI(OAB: 143705/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO OSASCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VIACAO OSASCO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **05/06/2024 08:30 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042608515495900000345507853
Despacho	Despacho	24042513141793900000345376382
Intimação	Intimação	24041115451723200000343195975
Decisão	Decisão	24041111574528800000343125676
Manifestação	Manifestação	24041111242008600000343115341

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24033121580984700000341310576
Intimação	Intimação	24032809013044700000341165924
Despacho	Despacho	24032809005785800000341165888
Exceção de Incompetência	Exceção de Incompetência	24032717092214000000341137851
2 CONTRATO SOCIAL - VIAÇÃO	Contrato Social	24032716235119300000341128373
Marlene Guimaraes de Oliveira -	Procuração	24032716235077100000341128370
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24032716231996400000341128299
juntada vídeo labor condições	Manifestação	24032211003169900000340421816
Mandado	Mandado	24032210362463900000340415043
Intimação	Intimação	24032210301444500000340413707
Despacho	Despacho	24032210263512100000340412825
Marlene Guimaraes contracheque 4	Atestado Médico	24032210051577700000340408160
Marlene Guimaraes contracheque -	Atestado Médico	24032210051540500000340408158
Marlene Guimaraes contracheque -	Atestado Médico	24032210051502200000340408154
Marlene Guimaraes contracheque -	Atestado Médico	24032210051453100000340408151
Marlene Guimaraes identificação 2	Carteira de Identidade/Registro	24032210051400600000340408147
Marlene Guimaraes CTPS 2	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032210051368600000340408145
Marlene Guimaraes CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032210051333200000340408142
Marlene Guimaraes declaração	Declaração de Hipossuficiência	24032210051297500000340408139
Marlene Guimaraes procuração 1	Procuração	24032210051216700000340408135
Petição Inicial	Petição Inicial	24032210020939200000340407566

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000621-76.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DEZEM(OAB: 330497/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **08/08/2024 15:30 horas,** na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042518454515500000345475324
Intimação	Intimação	24042518454512400000345475323
Despacho	Despacho	24042510220441600000345330315
Procuração - Centurion Segurança	Procuração	24042511030698300000345341056
Contrato social Centurion Segurança	Contrato	24042511030663500000345341054
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042511023375000000345340889
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041716111925800000344086488
FGTS ------	Extrato de FGTS	24041716111905600000344086486
carta empresa	Documento Diverso	24041716111891000000344086483
CTPS -	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041716111877400000344086480
Documento (42)	Declaração de Hipossuficiência	24041716111855600000344086477
RG ALEXANDRE	Carteira de Identidade/Registro	24041716111839100000344086474
procuração - - -	Procuração	24041716111815900000344086471
Petição Inicial	Petição Inicial	24041716021257300000344082568

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art.

843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma da chave de acesso nº 24042510220441600000345330315.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000024-10.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	CLEONICE MARIA PRUDENCIO
ADVOGADO	JULIANA MARCELA VERGUEIRO DAVISON(OAB: 43515/PR)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MARIA PRUDENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEONICE MARIA PRUDENCIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 28/05/2024;

Horário: 20:00h;

Local: Rua Almirante Brasil, 685 – sala 402 -Mooca, São Paulo - SP, 03162-010.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000024-10.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	CLEONICE MARIA PRUDENCIO
ADVOGADO	JULIANA MARCELA VERGUEIRO DAVISON(OAB: 43515/PR)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 28/05/2024;

Horário: 20:00h;

Local: Rua Almirante Brasil, 685 – sala 402 -Mooca, São Paulo - SP, 03162-010.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000024-10.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	CLEONICE MARIA PRUDENCIO
ADVOGADO	JULIANA MARCELA VERGUEIRO DAVISON(OAB: 43515/PR)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 28/05/2024;

Horário: 20:00h;

Local: Rua Almirante Brasil, 685 – sala 402 -Mooca, São Paulo - SP, 03162-010.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002201-25.2016.5.02.0383

RECLAMANTE	GEOVANI NEVES PEREIRA
ADVOGADO	ROSA MARIA PIAGNO(OAB: 244998/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI NEVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GEOVANI NEVES PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID f88d7d0: Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito contábil, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002201-25.2016.5.02.0383

RECLAMANTE	GEOVANI NEVES PEREIRA
ADVOGADO	ROSA MARIA PIAGNO(OAB: 244998/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID f88d7d0: Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito contábil, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000315-93.2013.5.02.0383

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IVONILDA GLINGLANI(OAB: 100240/SP)
RECLAMADO	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRAN JACO MODESTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID c585e7b (ofício CEF): Tomar ciência da comprovação da transferência do depósito recursal. PRAZO LEGAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000890-04.2013.5.02.0383

RECLAMANTE	BRUNA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECLAMADO	ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
RECLAMADO	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	VANESSA FERRAREZI TAYAR DI TILIA DE LIRA(OAB: 286906/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID 8787085 (ofício CEF): Tomar ciência da comprovação da transferência do depósito recursal. PRAZO LEGAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000007-18.2017.5.02.0383

RECLAMANTE	KELVIN BATISTA BARRETO
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA GOMES(OAB: 149018/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIN BATISTA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KELVIN BATISTA BARRETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID c551872: Tomar ciência da comprovação da transferência do FGTS para a conta vinculada. PRAZO LEGAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000390-54.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	MILENA GOULART DA SILVA
ADVOGADO	MOISES DA SILVA(OAB: 436124/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA GOULART DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILENA GOULART DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID 908ca14: Tomar ciência da comprovação da transferência do FGTS para a conta vinculada. PRAZO LEGAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001460-77.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	MAILISE HELENE HERRERIAS
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	FUND INST TECNOL DE OSASCO
ADVOGADO	ANA PAULA ROGERIO JAQUES(OAB: 276746/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	JOCIMAR FRANCISCO CHAVES(OAB: 256728/SP)
ADVOGADO	JOSIAS FRANCISCO CHAVES(OAB: 240135/SP)
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILISE HELENE HERRERIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAILISE HELENE HERRERIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID 4fde06a: Tomar ciência da comprovação da transferência do FGTS para a conta vinculada. PRAZO LEGAL.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000854-10.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	CRISTINA STENICO DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA STENICO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1623177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido rejeitar as preliminares e:

ACOLHER os termos do Protesto Antipreclusivo para notificar o Réu do protesto judicial interruptivo dos prazos prescricionais bienal e quinquenal, com o ajuizamento da presente Ação, o qual visa preservar o direito da Autora de postular futuramente em face do Banco Bradesco S.A., através de Ação Trabalhista, a pensão vitalícia.

Pronunciar a prescrição quinquenal, a fim de julgar **EXTINTOS COM SOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, os pedidos eventualmente deferidos à Autora anteriormente a 21/01/2018, considerando o período de suspensão previsto na Lei 14.010/2020 (de 4 meses e 18 dias).

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por CRISTINA STENICO DE SOUZA em face de BANCO BRADESCO S.A. para condená-lo nas seguintes obrigações:

a) pagar compensação por danos morais, em razão do assédio sofrido, no valor de R$ 15.000,00;

b) pagar as diferenças salariais por equiparação salarial, com relação ao paradigma Antonio Claudio Nascimento dos Santos, mês a mês, a partir de 01/2019 até a ruptura contratual, observada a evolução salarial, com reflexos sobre as férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS mais multa de 40%;

A equiparação salarial ora reconhecida deverá observar a diferença entre os salários da Autora e do paradigma, conforme holerites juntados com a defesa, considerando todas as parcelas remuneratórias de caráter não pessoal e observar a evolução salarial do período, a qual será mantida até o final do contrato de trabalho.

c) pagar ashoras extras, com a dedução dos intervalos usufruídos e desconsiderados os minutos meramente residuais, assim entendidas aquelas excedentes da 6ª hora diária e 30ª hora semanal, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já consideradas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observado o período imprescrito, com reflexos sobre DSR (domingos e feriados), 13º salários (integrais e proporcionais), férias com 1/3 (gozadas, indenizadas ou proporcionais), aviso prévio indenizado e FGTS + 40%;

Os parâmetros para apuração das horas extras são os seguintes: a jornada de trabalho eos dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto, ficando excluídos os períodos de férias, faltas, folgas, licenças e feriados; o adicional de 50%; o divisor 180 (conforme decidido no IRR 849-83.2013.5.03.0138, com alteração da redação da Súmula 124, do C. TST); a evolução salarial da parte autora; a base de cálculo conforme as Súmulas 264 e 347 do TST, inclusive a gratificação percebida e as diferenças salariais deferidas pela equiparação; a dedução dos valores pagos sob idêntico título, na forma da OJ 415, da SDI-1 do C. TST; a compensação da gratificação de função paga com relação à 7ª e 8ª horas apuradas a partir de 1º/09/2018, conforme cláusula 11, da CCT 2018/2020, respeitado o limite mensal, o limite ao percentual de até 55% e os limites do pedido inicial.

d)pagarhonorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar a condenação.

Os demais pedidos são improcedentes conforme fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à Autora.

Ante a sucumbência parcial da Autora, condeno-a ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (reintegração no emprego, indenização por doença ocupacional e PLR proporcional), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Oportunamente expeça-se requisição com os honorários periciais.

Juros e correção na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação em **diferenças salariais pela equiparação salarial com reflexos em 13º salários e férias gozadas com 1/3, bem como,horas extras pela sobrejornada com reflexos em DSR, feriados, 13º salários e férias gozadas com 1/3.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 7.400,00, calculadas sobre R$ 370.000,00 valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000854-10.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	CRISTINA STENICO DE SOUZA
ADVOGADO	DAVID LEAN DE SOUZA(OAB: 286514/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1623177 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido rejeitar as preliminares e:

ACOLHER os termos do Protesto Antipreclusivo para notificar o Réu do protesto judicial interruptivo dos prazos prescricionais bienal e quinquenal, com o ajuizamento da presente Ação, o qual visa preservar o direito da Autora de postular futuramente em face do Banco Bradesco S.A., através de Ação Trabalhista, a pensão vitalícia.

Pronunciar a prescrição quinquenal, a fim de julgar **EXTINTOS COM SOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, do CPC, os pedidos eventualmente deferidos à Autora anteriormente a 21/01/2018, considerando o período de suspensão previsto na Lei 14.010/2020 (de 4 meses e 18 dias).

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por CRISTINA STENICO DE SOUZA em face de BANCO BRADESCO S.A. para condená-lo nas seguintes obrigações:

a) pagar compensação por danos morais, em razão do assédio sofrido, no valor de R$ 15.000,00;

b) pagar as diferenças salariais por equiparação salarial, com relação ao paradigma Antonio Claudio Nascimento dos Santos, mês a mês, a partir de 01/2019 até a ruptura contratual, observada a evolução salarial, com reflexos sobre as férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS mais multa de 40%;

A equiparação salarial ora reconhecida deverá observar a diferença entre os salários da Autora e do paradigma, conforme holerites juntados com a defesa, considerando todas as parcelas remuneratórias de caráter não pessoal e observar a evolução salarial do período, a qual será mantida até o final do contrato de trabalho.

c) pagar ashoras extras, com a dedução dos intervalos usufruídos e desconsiderados os minutos meramente residuais, assim entendidas aquelas excedentes da 6ª hora diária e 30ª hora semanal, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já consideradas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observado o período imprescrito, com reflexos sobre DSR (domingos e feriados), 13º salários (integrais e proporcionais), férias com 1/3 (gozadas, indenizadas ou proporcionais), aviso prévio indenizado e FGTS + 40%;

Os parâmetros para apuração das horas extras são os seguintes: a jornada de trabalho eos dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto, ficando excluídos os períodos de férias, faltas, folgas, licenças e feriados; o adicional de 50%; o divisor 180 (conforme decidido no IRR 849-83.2013.5.03.0138, com alteração da redação da Súmula 124, do C. TST); a evolução salarial da parte autora; a base de cálculo conforme as Súmulas 264 e 347 do TST, inclusive a gratificação percebida e as diferenças salariais deferidas pela equiparação; a dedução dos valores pagos sob idêntico título, na forma da OJ 415, da SDI-1 do C. TST; a compensação da gratificação de função paga com relação à 7ª e 8ª horas apuradas a partir de 1º/09/2018, conforme cláusula 11, da CCT 2018/2020, respeitado o limite mensal, o limite ao percentual de até 55% e os limites do pedido inicial.

d)pagarhonorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar a condenação.

Os demais pedidos são improcedentes conforme fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à Autora.

Ante a sucumbência parcial da Autora, condeno-a ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (reintegração no emprego, indenização por doença ocupacional e PLR proporcional), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Oportunamente expeça-se requisição com os honorários periciais.

Juros e correção na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação em **diferenças salariais pela equiparação salarial com reflexos em 13º salários e férias gozadas com 1/3, bem como,horas extras pela sobrejornada com reflexos em DSR, feriados, 13º salários e férias gozadas com 1/3.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 7.400,00, calculadas sobre R$ 370.000,00 valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000244-08.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	RAFAEL MARQUES SAVINO
ADVOGADO	ELIENNAY GOMES ALVES(OAB: 30314/CE)
RECLAMADO	ECOLUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS & LUBRIFICANTES EIRELI
ADVOGADO	ILIAS NANTES(OAB: 148108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARQUES SAVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91f4a26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia e no mérito decido:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**RAFAEL MARQUES SAVINO** para reconhecer o vínculo de emprego de 22/09/2023 a 01/12/2023 com**ECOLUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS & LUBRIFICANTES EIRELI,**decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condená-la nas seguintes obrigações:

a) pagar as seguintes verbas:saldo de salário de 1 dia de 12/2023, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (3/12) e férias proporcionais de 2023 (3/12) + 1/3;

b) comprovar,após o trânsito em julgado e mediante intimação, o recolhimentodo FGTS de todo o período contratual, bem como, sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre o saldo total, na conta vinculada do Autor, além de entregar a respectiva guia para saque, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, devida em favor do Autor;

Decorrido o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), deverá a Secretaria da Vara proceder com a execução direta dos valores de FGTS + 40%.

c) anotar a CTPS do Autor fazendo constar como data de admissão o dia 22/09/2023, na função de Gestor, com salário inicial de R$ 2.600,00 e data de saída o dia 01/12/2023;

Para cumprimento da obrigação de fazer e considerando a existência da CTPS digital, após o trânsito em julgado, o Réu será intimado para efetuar a devida anotação na CTPS no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe deR$ 50,00 (limitada a R$ 500,00), devida em favor do Autor.

Após o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), a Secretaria da Vara procederá com a anotação do registro.

d)pagarhonorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, em favor do patrono do Autor.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores conforme fixado em sentença.

Defiro o benefício da justiça gratuita para o Autor e o indefiro ao Réu.

Ante a sucumbência parcial do Autor, condeno-o a pagarhonorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (acúmulo de função, horas extras e multa do artigo 477 da CLT), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente a:**saldo de salário e 13º salário proporcional.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 76,00, calculadas sobre R$ 3.800,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000244-08.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	RAFAEL MARQUES SAVINO
ADVOGADO	ELIENNAY GOMES ALVES(OAB: 30314/CE)
RECLAMADO	ECOLUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS & LUBRIFICANTES EIRELI
ADVOGADO	ILIAS NANTES(OAB: 148108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS & LUBRIFICANTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91f4a26 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia e no mérito decido:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**RAFAEL MARQUES SAVINO** para reconhecer o vínculo de emprego de 22/09/2023 a 01/12/2023 com**ECOLUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS & LUBRIFICANTES EIRELI,**decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condená-la nas seguintes obrigações:

a) pagar as seguintes verbas:saldo de salário de 1 dia de 12/2023, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (3/12) e férias proporcionais de 2023 (3/12) + 1/3;

b) comprovar,após o trânsito em julgado e mediante intimação, o recolhimentodo FGTS de todo o período contratual, bem como, sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre o saldo total, na conta vinculada do Autor, além de entregar a respectiva guia para

saque, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, devida em favor do Autor;

Decorrido o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), deverá a Secretaria da Vara proceder com a execução direta dos valores de FGTS + 40%.

c) anotar a CTPS do Autor fazendo constar como data de admissão o dia 22/09/2023, na função de Gestor, com salário inicial de R$ 2.600,00 e data de saída o dia 01/12/2023;

Para cumprimento da obrigação de fazer e considerando a existência da CTPS digital, após o trânsito em julgado, o Réu será intimado para efetuar a devida anotação na CTPS no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe deR$ 50,00 (limitada a R$ 500,00), devida em favor do Autor.

Após o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), a Secretaria da Vara procederá com a anotação do registro.

d)pagarhonorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, em favor do patrono do Autor.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução dos valores conforme fixado em sentença.

Defiro o benefício da justiça gratuita para o Autor e o indefiro ao Réu.

Ante a sucumbência parcial do Autor, condeno-o a pagarhonorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (acúmulo de função, horas extras e multa do artigo 477 da CLT), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente a:**saldo de salário e 13º salário proporcional.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 76,00, calculadas sobre R$ 3.800,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000339-38.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaf0aea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000339-38.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	VIACAO OSASCO LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO OSASCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaf0aea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001179-82.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	CRISLANDIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	IGUASPORT LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLANDIA RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbbf3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, rejeito as preliminares arguidas e no mérito decido:

Julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**CRISLANDIA RODRIGUES FERREIRA** contra **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita à Autora.

Ante a sucumbência total da Autora, condeno-a a pagarhonorários de sucumbência no valor de 10% sobre o valor dado à causa em favor do patrono do 1º Réu, cuja cobrança ficará suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça, até que a parte interessada demonstre a alteração dessa condição.

Expeça-se requisição de honorários periciais ao E. TRT na forma do provimento.

Custas pela Autora, no valor de R$ 237,03, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11,851,32), das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001179-82.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	CRISLANDIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	IGUASPORT LTDA
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- IGUASPORT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbbf3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os

limites e parâmetros da fundamentação, rejeito as preliminares arguidas e no mérito decido:

Julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados por**CRISLANDIA RODRIGUES FERREIRA** contra **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita à Autora.

Ante a sucumbência total da Autora, condeno-a a pagarhonorários de sucumbência no valor de 10% sobre o valor dado à causa em favor do patrono do 1º Réu, cuja cobrança ficará suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça, até que a parte interessada demonstre a alteração dessa condição.

Expeça-se requisição de honorários periciais ao E. TRT na forma do provimento.

Custas pela Autora, no valor de R$ 237,03, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11,851,32), das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0046200-65.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALMIR DE SOUZA AMPARO(OAB: 88155/SP)
RECLAMADO	GPACK INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA AMPARO(OAB: 212832/SP)
RECLAMADO	AURO GORENTZVAIG
RECLAMADO	CAIO GORENTZVAIG
ADVOGADO	DALILA FELIX GONSALVES(OAB: 220264/SP)
RECLAMADO	PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d499840 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID 4ef6e4e e anexos: O sócio/executado CAIO GORENTZVAIG opõe **exceção de pré-executividade**, em suma, sob alegação de prescrição intercorrente, requerendo a extinção da execução. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante do teor da matéria versada, recebo-a e decido liminarmente.

Sem razão o requerente.

INDEFIRO. Em análise ao processado, observa-se que a dívida não foi paga. A gratuidade da justiça, no caso, resultaria apenas na isenção das custas processuais (que já estão pagas à fl. 188), remanescendo devida a contribuição previdenciária. Todavia, em que pesem as razões apresentadas, ante os termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT, não restou evidenciada a insuficiência de recursos por parte do requerente, pressuposto para a concessão do benefício.

REJEITO. As razões alegadas em nada inovam o processado. Com efeito, revendo o processado, observo que a presente execução refere-se exclusivamente à **contribuição previdenciária** incidente (fls. 124, 201 e 258 do PDF). Dado o teor da insurgência apresentada, ATENTE-SE ao período da migração do processo físico para o sistema eletrônico pje, permanecendo os autos convertidos indisponíveis entre 17.12.2019 - id 72e4c1b - e 23.2.2024 - id b456ff5 e anexos. Pelo exposto, não há que se falar na alegada prescrição intercorrente, ante o impulso pelo juízo de ofício da execução do crédito da União/INSS, nos termos do disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT. **MANTENHO.**

Pelo exposto, **REJEITO** liminarmente a medida apresentada por CAIO GORENTZVAIG, tudo consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum*.

Em prosseguimento, nos termos do disposto no art. 149 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, **PROCEDA-SE** às pesquisas patrimoniais de praxe – SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, através do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisas Patrimoniais (GAEPP).

Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial (**CEP 01302-906**).

Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: **30076.**

Destinatário(s) da ordem:

GPACK INDUSTRIAL SA

PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CAIO GORENTZVAIG

AURO GORENTZVAIG

Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0046200-65.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALMIR DE SOUZA AMPARO(OAB: 88155/SP)
RECLAMADO	GPACK INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA AMPARO(OAB: 212832/SP)
RECLAMADO	AURO GORENTZVAIG
RECLAMADO	CAIO GORENTZVAIG
ADVOGADO	DALILA FELIX GONSALVES(OAB: 220264/SP)
RECLAMADO	PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO GORENTZVAIG
- GPACK INDUSTRIAL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d499840 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID 4ef6e4e e anexos: O sócio/executado CAIO GORENTZVAIG opõe **exceção de pré-executividade**, em suma, sob alegação de prescrição intercorrente, requerendo a extinção da execução. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Diante do teor da matéria versada, recebo-a e decido liminarmente.

Sem razão o requerente.

INDEFIRO. Em análise ao processado, observa-se que a dívida não foi paga. A gratuidade da justiça, no caso, resultaria apenas na isenção das custas processuais (que já estão pagas à fl. 188), remanescendo devida a contribuição previdenciária. Todavia, em que pesem as razões apresentadas, ante os termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT, não restou evidenciada a insuficiência de recursos por parte do requerente, pressuposto para a concessão do benefício.

REJEITO. As razões alegadas em nada inovam o processado. Com efeito, revendo o processado, observo que a presente execução refere-se exclusivamente à **contribuição previdenciária** incidente (fls. 124, 201 e 258 do PDF). Dado o teor da insurgência apresentada, ATENTE-SE ao período da migração do processo físico para o sistema eletrônico pje, permanecendo os autos convertidos indisponíveis entre 17.12.2019 - id 72e4c1b - e 23.2.2024 - id b456ff5 e anexos. Pelo exposto, não há que se falar na alegada prescrição intercorrente, ante o impulso pelo juízo de ofício da execução do crédito da União/INSS, nos termos do disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT. **MANTENHO.**

Pelo exposto, **REJEITO** liminarmente a medida apresentada por CAIO GORENTZVAIG, tudo consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum*.

Em prosseguimento, nos termos do disposto no art. 149 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, **PROCEDA-SE** às pesquisas patrimoniais de praxe – SISBAJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD, através do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisas Patrimoniais (GAEPP).

Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial (**CEP 01302-906**).

Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: **30076.**

Destinatário(s) da ordem:

GPACK INDUSTRIAL SA

PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

CAIO GORENTZVAIG

AURO GORENTZVAIG

Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000178-04.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d1c78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID 9061275 e anexos: A 1ª reclamada (GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA) indica processo cível para fins de penhora no rosto dos autos em garantia da presente dívida e opõe **embargos à execução**, em suma, sob alegação de contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, de inobservância da OJ 415 da SDI-1 do TST na dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, de inclusão do adicional noturno na base de cálculo do salário-hora, de erro na atualização do pej-calc - do índice selic simples. Junta documentos.

NEGO processamento à medida, por ausência de pressuposto processual, uma vez que a mera indicação de bem em garantia não se equipara à penhora para os fins do art. 884 da CLT. Esclareço, desde agora, que, mesmo se for aceita a oferta pelo reclamante, não obstante o teor da decisão judicial anexada, a penhora no rosto dos autos do processo cível não garantirá efetivamente a presente execução, constituindo-se mera expectativa de eventual repasse de valor, sem qualquer aptidão ao processamento do incidente visado. Prejudicada a análise do mérito. **EXTINGO.**

Por fim, sem qualquer prejuízo ao prosseguimento do curso do prazo para o pagamento espontâneo da dívida remanescente (ID 69e2146), manifeste-se o reclamante sobre a oferta apresentada, aceitando-a ou não. Prazo de 5 (cinco) dias,

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000178-04.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d1c78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID 9061275 e anexos: A 1ª reclamada (GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA) indica processo cível para fins de penhora no rosto dos autos em garantia da presente dívida e opõe **embargos à execução**, em suma, sob alegação de contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, de inobservância da OJ 415 da SDI-1 do TST na dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, de inclusão do adicional noturno na base de cálculo do salário-hora, de erro na atualização do pej-calc - do índice selic simples. Junta documentos.

NEGO processamento à medida, por ausência de pressuposto processual, uma vez que a mera indicação de bem em garantia não se equipara à penhora para os fins do art. 884 da CLT. Esclareço, desde agora, que, mesmo se for aceita a oferta pelo reclamante, não obstante o teor da decisão judicial anexada, a penhora no rosto dos autos do processo cível não garantirá efetivamente a presente execução, constituindo-se mera expectativa de eventual repasse de valor, sem qualquer aptidão ao processamento do incidente visado. Prejudicada a análise do mérito. **EXTINGO.**

Por fim, sem qualquer prejuízo ao prosseguimento do curso do prazo para o pagamento espontâneo da dívida remanescente (ID 69e2146), manifeste-se o reclamante sobre a oferta apresentada, aceitando-a ou não. Prazo de 5 (cinco) dias,

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000178-04.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	KATIA CONCEICAO NEVES DA SILVA(OAB: 187784/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8d1c78 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID 9061275 e anexos: A 1ª reclamada (GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA) indica processo cível para fins de penhora no rosto dos autos em garantia da presente dívida e opõe **embargos à execução**, em suma, sob alegação de contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, de inobservância da OJ 415 da SDI-1 do TST na dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos, de inclusão do adicional noturno na base de cálculo do salário-hora, de erro na atualização do pej-calc - do índice selic simples. Junta documentos.

NEGO processamento à medida, por ausência de pressuposto processual, uma vez que a mera indicação de bem em garantia não se equipara à penhora para os fins do art. 884 da CLT. Esclareço, desde agora, que, mesmo se for aceita a oferta pelo reclamante, não obstante o teor da decisão judicial anexada, a penhora no rosto dos autos do processo cível não garantirá efetivamente a presente execução, constituindo-se mera expectativa de eventual repasse de valor, sem qualquer aptidão ao processamento do incidente visado. Prejudicada a análise do mérito. **EXTINGO.**

Por fim, sem qualquer prejuízo ao prosseguimento do curso do prazo para o pagamento espontâneo da dívida remanescente (ID 69e2146), manifeste-se o reclamante sobre a oferta apresentada, aceitando-a ou não. Prazo de 5 (cinco) dias,

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073100-66.1996.5.02.0383

RECLAMANTE	ADILSON TADEU DE SOUZA
ADVOGADO	ELIEL DE CARVALHO(OAB: 142496/SP)
RECLAMADO	IAMIO-INSTITUTO ASSISTENCIA MATERNO INF.OSASCO S/C LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS SILVESTRINI
ADVOGADO	RAFAEL ARAGAKI RODRIGUES(OAB: 352649/SP)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS SILVESTRINI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA(OAB: 88803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS SILVESTRINI
- JOSE DOMINGOS SILVESTRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d77d08a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID b3f6fff: O executado DOMINGOS SILVESTRINI opõe **embargos à execução**, em suma, contra a penhora ordenada de 30% do seu salário, sob a alegação de prescrição da dívida.

NEGO processamento à medida, por ausência de pressuposto processual (CLT, art. 884). Com efeito, em que pese a penhora determinada sobre o salário do requerente (ID 97fc087), **nada ainda foi depositado pela empregadora**. Ademais, é **parcial** o bloqueio sisbajud (ID 96b3918), conforme planilha sob ID 10e7b4c, não garantindo integralmente a presente execução. Prejudicada a análise do mérito. **EXTINGO.**

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0073100-66.1996.5.02.0383

RECLAMANTE	ADILSON TADEU DE SOUZA
ADVOGADO	ELIEL DE CARVALHO(OAB: 142496/SP)
RECLAMADO	IAMIO-INSTITUTO ASSISTENCIA MATERNO INF.OSASCO S/C LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS SILVESTRINI
ADVOGADO	RAFAEL ARAGAKI RODRIGUES(OAB: 352649/SP)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS SILVESTRINI
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA(OAB: 88803/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON TADEU DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d77d08a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ID b3f6fff: O executado DOMINGOS SILVESTRINI opõe **embargos à execução**, em suma, contra a penhora ordenada de 30% do seu salário, sob a alegação de prescrição da dívida.

NEGO processamento à medida, por ausência de pressuposto

processual (CLT, art. 884). Com efeito, em que pese a penhora determinada sobre o salário do requerente (ID 97fc087), **nada ainda foi depositado pela empregadora**. Ademais, é **parcial** o bloqueio sisbajud (ID 96b3918), conforme planilha sob ID 10e7b4c, não garantindo integralmente a presente execução. Prejudicada a análise do mérito. **EXTINGO.**

Int.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000954-67.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	OSVALDINO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b57e7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e, quanto ao mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,** tudo consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum.*

Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000954-67.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	OSVALDINO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b57e7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e, quanto ao mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,** tudo consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum.*

Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000954-67.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	OSVALDINO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK(OAB: 253022/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDINO DE SOUZA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b57e7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e, quanto ao mérito, julgo-os **IMPROCEDENTES,** tudo consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente *decisum.*

Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0322400-37.2001.5.02.0383

RECLAMANTE	EGIVALDO NEVES PEDROSA
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO MINGORANCE ORTEGA
RECLAMADO	LANCHES ORTEGA E LUCENA'S LTDA
RECLAMADO	MIGUEL ORTEGA MARTIN
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- EGIVALDO NEVES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f5442c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Aguarde-se por 90 dias, o encaminhamento das certidões.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000627-83.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JHONATAN LUCENA DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN LUCENA DE SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 710ad3f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **29/05/2024 às 13:50**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001421-90.2013.5.02.0383

RECLAMANTE	SILVESTRE CICERO DE MELO
ADVOGADO	MICHELLE SAKAMOTO(OAB: 253703/SP)
RECLAMADO	YOSHIKO MIYASAKI

RECLAMADO	ERICK MIYASAKI
RECLAMADO	REINILDE GONCALVES LOURECO
RECLAMADO	REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVESTRE CICERO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75fbbda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao reclamante do resultado da pesquisa realizada junto ao convênio ARPEN CRC-JUD, devendo indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob as penas da lei (CLT, artigo 11-A, §1º).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-0000041-20.2011.5.02.0383

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECLAMADO	BANDEIRA & RODRIGUES RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	WILMA MARIA REBONATO CATAN
RECLAMADO	JOAO HENRIQUE NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eac8e5e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

ID 182e3c0: Trata-se de agravo de petição interposto pela reclamante em face da decisão proferida (3670223), que indeferiu diligências.

O recurso é tempestivo (publicação em 19/04/2024) e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

No mais, **PROCESSE-SE**. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Oportunamente, subam ao E. Regional.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0311200-33.2001.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE DELAMAR DE CASTRO
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	ANA BULBOVAS MURRO
RECLAMADO	SALVATORE MURRO
RECLAMADO	ANHEMBI MONTAGENS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PEDRO SANTOS TEODORO(OAB: 468216/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SALVATORE MURRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DELAMAR DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e475cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID 620ebb6 (extrato SISCONDJ).

Ante o processado a fl. 322 do pdf, o numerário disponível na conta judicial (ré/executada ANA BULBOVAS MURRO) se refere a parte das contribuições previdenciárias exigíveis no feito.

Desse modo, cumpra-se a decisão liberatória proferida a fl. 310 do pdf.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0162200-51.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	KAREN FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA E SAUDE MARTA BARRETO LTDA
RECLAMADO	MARTA BARRETO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)
RECLAMADO	ROBSON ROGERIO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA BARRETO BRAGA
- ROBSON ROGERIO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03e6b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id a423431: defiro a penhora do imóvel.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ordem ao 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (Rua Augusta, 1.058, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01304-001) para averbação da decisão que declarou a ineficácia da transmissão, conforme decisão id b407787, valendo o presente despacho como ofício. Após o cumprimento desta ordem, o referido cartório deverá encaminhar a este Juízo, a matrícula 109.846, atualizada.

Cumpra-se por mandado.

Encaminhe-se com o respectivo mandado, este despacho e a decisão que declarou a fraude à execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0311200-33.2001.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE DELAMAR DE CASTRO
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)
RECLAMADO	ANA BULBOVAS MURRO
RECLAMADO	SALVATORE MURRO
RECLAMADO	ANHEMBI MONTAGENS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PEDRO SANTOS TEODORO(OAB: 468216/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SALVATORE MURRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHEMBI MONTAGENS E DECORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e475cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID 620ebb6 (extrato SISCONDJ).

Ante o processado a fl. 322 do pdf, o numerário disponível na conta judicial (ré/executada ANA BULBOVAS MURRO) se refere a parte das contribuições previdenciárias exigíveis no feito.

Desse modo, cumpra-se a decisão liberatória proferida a fl. 310 do pdf.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0162200-51.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	KAREN FERNANDA DOS SANTOS

ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA E SAUDE MARTA BARRETO LTDA
RECLAMADO	MARTA BARRETO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)
RECLAMADO	ROBSON ROGERIO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN FERNANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03e6b76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id a423431: defiro a penhora do imóvel.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ordem ao 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (Rua Augusta, 1.058, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01304-001) para averbação da decisão que declarou a ineficácia da transmissão, conforme decisão id b407787, valendo o presente despacho como ofício. Após o cumprimento desta ordem, o referido cartório deverá encaminhar a este Juízo, a matrícula 109.846, atualizada.

Cumpra-se por mandado.

Encaminhe-se com o respectivo mandado, este despacho e a decisão que declarou a fraude à execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001167-68.2023.5.02.0383

REQUERENTE	MARCIA MARIA PEREIRA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO	ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 147792/SP)
REQUERIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARIA PEREIRA DA SILVA ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d7fac2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Esclareço que em virtude da impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública face **o disposto no art. 100 da CF, §§ 1º e 3º** a presente execução provisória será processada somente contra a 1ª reclamada.

A 1ª reclamada, declarada revel, não se manifestou, incidindo à hipótese os efeitos do art. 346, do NCPC.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, em sede de execução provisória, eis que corretamente elaborados e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$35.400,01 de principal corrigido até 31/07/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de23/10/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 31/07/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.046,29**

IRRF : rendimentos tributáveis: R$11.122,37

INSS cota-segurado: R$1.046,29

Imposto retido: **R$1.170,05**

Período de apuração: 15 meses

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$3.191,21**, em 31/07/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$600,00**, em 23/06/2023 (ID 6bc5d81).

Honorários periciais da fase de conhecimento - **Sr LEONARDO ANDRE LEITE SOARES**, no valor de **R$2.000,00** em 23/06/2023.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

EXPEÇA-SE edital para intimação da 1ª reclamada, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução, observando que a execução é provisória. Satisfeita a garantia do crédito, aguarde-se o retorno dos autos principais.

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001225-71.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	NEURI GOMES
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NEURI GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e933291 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado (18fb059), porque tempestivo (publicação em 09/04/2024), garantido o juízo (4535e91) e pagas as custas (4535e91), contando com regular representação processual (86ea3eb), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001245-09.2016.5.02.0383

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BIDARRA CARAMELO
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
ADVOGADO	ELIAS RUBENS DE SOUZA(OAB: 99653/SP)
RECLAMADO	MECANO FABRIL - EIRELI
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BIDARRA CARAMELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c397c1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ALEXANDRE FELICIANO

DESPACHO

Vistos

ID 18c0300. Em que pese a negativa de penhora no rosto dos autos anteriormente solicitada, indefiro o requerido.

ID efd80d8.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº 1001569-24.2015.5.02.0386, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e nos termos do art. 3º, IV, do Provimento CR nº 01/2021 – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001245-09.2016.5.02.0383

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BIDARRA CARAMELO
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
ADVOGADO	ELIAS RUBENS DE SOUZA(OAB: 99653/SP)
RECLAMADO	MECANO FABRIL - EIRELI
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANO FABRIL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c397c1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ALEXANDRE FELICIANO

DESPACHO

Vistos

ID 18c0300. Em que pese a negativa de penhora no rosto dos autos anteriormente solicitada, indefiro o requerido.

ID efd80d8.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº 1001569-24.2015.5.02.0386, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição do PROCESSO PILOTO, o qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da referida execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual.

Em arremate – com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e nos termos do art. 3º, IV, do Provimento CR nº 01/2021 – **determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados no referido processo piloto.**

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se o exequente.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001478-30.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	MARIA GORETE PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE GALVAO OLIVEIRA(OAB: 366902/SP)
RECLAMADO	FRUTICOLA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91bb9b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pela reclamada (ID 18fe844) e pela reclamante no ID 981ee21.

Da análise dos cálculos apresentados, pode ser verificado que a reclamada não procedeu a apuração do FGTS + 40% do período estabilitário, contrariando assim, os termos do julgado.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DA RECLAMANTE

R$ 10.650,97 de principal corrigido até 30.11.2023.

Juros de mora a partir de 20.12.2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do c. TST), correspondente a taxa SELIC.

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 30.11.2023:

contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 157,04.**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTOS A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 530,03**, em 30.11.2023.

Custas processuais recolhidas (ID 101002d), quando da interposição do Recurso Ordinário.

Expeça-se ofício ao E. TRT da 2ª Região, para pagamento dos honorários periciais (**peritos: LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES e LEONARDO ANDRE LEITE SOARES**), arbitrados na sentença cognitiva (ID. b6ac918), nos termos do Anexo X, Provimento GP/CR nº13/2006.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito recursal: 1) Id: e09485d (R$ 12.296,38, em 13/03/2023).

Depósito(s) judicial comprovado ID 6ce7f86 (R$955,46 - 24/11/2023)

Contribuições previdenciárias recolhidas GPS ID. 1954269

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **PROCEDA** a secretaria a reaplicação do depósito(s) recursal(is) **Id: e09485d (R$ 12.296,38, em 13/03/2023) e** ID 6ce7f86 **(R$955,46 - 24/11/2023).**

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente pela parte através do site do Banco do Brasil SA, **http://www.trtsp.jus.br/servicos/guia-de-deposito + emissão de guia de depósito (direciona diretamente ao site do Banco do Brasil) + seguir as instruções auto-explicativas.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução (mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que

será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001478-30.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	MARIA GORETE PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE GALVAO OLIVEIRA(OAB: 366902/SP)
RECLAMADO	FRUTICOLA VALINHOS LTDA
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUTICOLA VALINHOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91bb9b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pela reclamada (ID 18fe844) e pela reclamante no ID 981ee21.

Da análise dos cálculos apresentados, pode ser verificado que a reclamada não procedeu a apuração do FGTS + 40% do período estabilitário, contrariando assim, os termos do julgado.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DA RECLAMANTE

R$ 10.650,97 de principal corrigido até 30.11.2023.

Juros de mora a partir de 20.12.2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do c. TST), correspondente a taxa SELIC.

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 30.11.2023:

contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 157,04.**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTOS A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 530,03**, em 30.11.2023.

Custas processuais recolhidas (ID 101002d), quando da interposição do Recurso Ordinário.

Expeça-se ofício ao E. TRT da 2ª Região, para pagamento dos honorários periciais (**peritos: LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES e LEONARDO ANDRE LEITE SOARES**), arbitrados na sentença cognitiva (ID. b6ac918), nos termos do Anexo X, Provimento GP/CR nº13/2006.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito recursal: 1) Id: e09485d (R$ 12.296,38, em 13/03/2023).

Depósito(s) judicial comprovado ID 6ce7f86 (R$955,46 - 24/11/2023)

Contribuições previdenciárias recolhidas GPS ID. 1954269

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **PROCEDA** a secretaria a reaplicação do depósito(s) recursal(is) **Id: e09485d (R$ 12.296,38, em 13/03/2023) e** ID 6ce7f86 **(R$955,46 - 24/11/2023).**

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente pela parte através do site do Banco do Brasil SA, **http://www.trtsp.jus.br/servicos/guia-de-deposito + emissão de guia de depósito (direciona diretamente ao site do Banco do Brasil) + seguir as instruções auto-explicativas.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução (mediante depósito do valor

correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0154800-49.2005.5.02.0383

RECLAMANTE	NATALIA APARECIDA LUCIANO CHAVES
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c7b776 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

ID 9b00f1c: Trata-se de agravo de petição interposto pela reclamante em face da decisão proferida (b743247), que julgou improcedente a impugnação.

O recurso é tempestivo (publicação em 10/04/2024) e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

No mais, **PROCESSE-SE**. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Oportunamente, subam ao E. Regional.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001815-48.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	MARCOS DANIEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DANIEL DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c29c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID fd1852d: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001815-48.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	MARCOS DANIEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO SANTOS RAMOS(OAB: 396861/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c29c0e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID fd1852d: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000655-51.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	RAFAEL CUSTODIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CUSTODIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 524bd68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial**. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia 05/08/2024 às 14:30 **h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como

da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000610-57.2018.5.02.0383

RECLAMANTE	GABRIEL PORTO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e618be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID 341c242).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 8.075,70 de principal corrigido até 01/07/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de28/05/2018, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/07/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$ 483,18**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$2.226,06**, em 01/07/2023.

Custas processuais recolhidas (ID a221ec8), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (41ff794), (R$ 7.000,00 - 25/09/2018).

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000610-57.2018.5.02.0383

RECLAMANTE	GABRIEL PORTO SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PORTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e618be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID 341c242).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 8.075,70 de principal corrigido até 01/07/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de28/05/2018, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/07/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$ 483,18**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$2.226,06**, em 01/07/2023.

Custas processuais recolhidas (ID a221ec8), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (41ff794), (R$ 7.000,00 - 25/09/2018).

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001054-22.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	THAIS EGINA ZAVARIZZ
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 200109/SP)
ADVOGADO	REMO DE ALENCAR PERICO(OAB: 395103/SP)
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DEZEM(OAB: 330497/SP)
RECLAMADO	ROMESS DISTRIBUIDORA EIRELI
ADVOGADO	Bárbara Eliane Pedroso(OAB: 226493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS EGINA ZAVARIZZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34b2b12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID ef332d4.

Manifeste-se a autora sobre o resultado da pesquisa SISBAJUD (repetição programada), devendo, na ocasião, indicar meios eficazes ao regular prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob as penas da lei (CLT, artigo 11-A, §1º).

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0189800-47.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	GISELE DOS REIS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)
RECLAMADO	ROBSON ROGERIO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA E SAUDE MARTA BARRETO LTDA
ADVOGADO	ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
RECLAMADO	MARTA BARRETO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE DOS REIS DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90f39fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id b2809cf: defiro a penhora do imóvel.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ordem ao 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (Rua Augusta, 1.058, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01304-001) para averbação da decisão que declarou a ineficácia da transmissão, conforme decisão id 6ef77db, valendo o presente despacho como ofício. Após o cumprimento desta ordem, o referido cartório deverá encaminhar a este Juízo, a matrícula , atualizada.

Cumpra-se por mandado.

Encaminhe-se com o respectivo mandado, este despacho e a decisão que declarou a fraude à execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001343-86.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	CLEBER MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	PATRIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 277316/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48568f1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

ID 66198a3: Trata-se de agravo de petição interposto pela segunda reclamada em face da decisão proferida (c78cecc), que julgou improcedentes os embargos à execução opostos.

O recurso é tempestivo (publicação em 09/04/2024) e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

Considerando-se a matéria do recurso, não há valores a serem liberados no momento.

No mais, **PROCESSE-SE**. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Oportunamente, subam ao E. Regional.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0189800-47.2004.5.02.0383

RECLAMANTE	GISELE DOS REIS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	agnaldo ribeiro alves(OAB: 130509/SP)
RECLAMADO	ROBSON ROGERIO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTETICA E SAUDE MARTA BARRETO LTDA
ADVOGADO	ANDRE KOSHIRO SAITO(OAB: 187042/SP)
RECLAMADO	MARTA BARRETO BRAGA

ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTETICA E SAUDE MARTA BARRETO LTDA
- MARTA BARRETO BRAGA
- ROBSON ROGERIO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90f39fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

IRAN CESAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

Id b2809cf: defiro a penhora do imóvel.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ordem ao 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (Rua Augusta, 1.058, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01304-001) para averbação da decisão que declarou a ineficácia da transmissão, conforme decisão id 6ef77db, valendo o presente despacho como ofício. Após o cumprimento desta ordem, o referido cartório deverá encaminhar a este Juízo, a matrícula , atualizada.

Cumpra-se por mandado.

Encaminhe-se com o respectivo mandado, este despacho e a decisão que declarou a fraude à execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-68.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	AMERICA NET LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICA NET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0b3ab5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID 2497631).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$156.397,99 de principal corrigido até 11/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de07/05/2020, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 11/01/2024:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$12.187,71**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$46.681,76**, em 11/01/2024.

Custas processuais recolhidas (ID 63f22d8), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (54d8720), (R$12.296,38 – 31/08/2022) e ID ca4dda9 (R$24.592,76 – 06/12/2022).

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s)

depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000456-68.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	AMERICA NET LTDA
ADVOGADO	FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA(OAB: 133284/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0b3ab5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID 2497631).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$156.397,99 de principal corrigido até 11/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de07/05/2020, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 11/01/2024:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$12.187,71**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$46.681,76**, em 11/01/2024.

Custas processuais recolhidas (ID 63f22d8), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (54d8720), (R$12.296,38 – 31/08/2022) e ID ca4dda9 (R$24.592,76 – 06/12/2022).

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s)

depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001971-17.2015.5.02.0383

RECLAMANTE	GILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	MARLI DI NIZO MANFREDI BARONGENO
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)
RECLAMADO	ALVARO BARONGENO
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 297d29e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

ID 2b067a5: Trata-se de agravo de petição interposto pelos executados em face da decisão proferida (a2df546), que julgou improcedentes os embargos à execução.

O recurso é tempestivo (publicação em 12/04/2024) e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (717fb0d).

No mais, **PROCESSE-SE**. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Oportunamente, subam ao E. Regional.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000967-03.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	ANDREA PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO	ALICE REGINA PARO(OAB: 261501/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA(OAB: 80567/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA GRIZI OLIVA(OAB: 113795/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA PEREIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66bd3fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

ID 034dd1b: Trata-se de agravo de petição interposto pela terceira reclamada em face da decisão proferida (a6ef9b0), que julgou improcedentes os embargos à execução opostos.

O recurso é tempestivo (publicação em 04/04/2024) e subscrito por advogado regularmente constituído nos autos.

No mais, **PROCESSE-SE**. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta. Oportunamente, subam ao E. Regional.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000746-15.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	LUIZA SOARES RESENDE
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA SOARES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 062e2e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos, etc.

Levando em conta os exatos termos do Ato GP/CR nº 02/2020, bem como a inércia da reclamada em comprovar o pagamento do débito homologado nos autos, determino a realização das pesquisas patrimoniais de praxe, através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (SISBAJUD - RENAJUD - ARISP - INFOJUD), através do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisas Patrimoniais (GAEPP).

Expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial (**CEP 01302-906**).

Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: **30076.**

Destinatário(s) da ordem: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO.

Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001434-74.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS(OAB: 242900/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE TEIXEIRA VIEIRA(OAB: 31718/DF)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c251747 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado (8eb8f5e), porque tempestivo (publicação em 02/04/2024), garantido o juízo (c1cd894) e pagas as custas (33cf9df), contando com regular representação processual (237f30d), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000868-91.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	NILSON FIGUEIREDO TANICO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FIGUEIREDO TANICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 415f5eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (41bdf36) e pelas reclamadas (35ec3f2 e f41661e), porque tempestivos (publicação em 02/04/2024), garantido o juízo (263d745) e pagas as custas (e393d73), contando com regulares representações processuais (58d5b1b, 3100c42 e f1960d2), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000868-91.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	NILSON FIGUEIREDO TANICO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 415f5eb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (41bdf36) e pelas reclamadas (35ec3f2 e f41661e), porque tempestivos (publicação em 02/04/2024), garantido o juízo (263d745) e pagas as custas (e393d73), contando com regulares representações processuais (58d5b1b, 3100c42 e f1960d2), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-92.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	LUCAS SERQUEIRA SOARES
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39b040b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (5029856) e pela reclamada (1e0d7f3), porque tempestivos (publicação em 02/04/2024), garantido o juízo (5b8f922) e pagas as custas (650ec3b), contando com regulares representações processuais (12e2409 e 5f25b09), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001782-92.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	LUCAS SERQUEIRA SOARES
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SERQUEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39b040b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (5029856) e pela reclamada (1e0d7f3), porque tempestivos (publicação em 02/04/2024), garantido o juízo (5b8f922) e pagas as custas (650ec3b), contando com regulares representações processuais (12e2409 e 5f25b09), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000461-56.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	IGOR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DUE2 ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDENICE ALVES DIAS(OAB: 323320/SP)

ADVOGADO	BRUNA MARCELE EMIDIO PAINA(OAB: 424128/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ORTIZ DE LIMA(OAB: 299160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUE2 ALIMENTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40f1f99 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID d925be2).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$6.078,16 de principal corrigido até 12/12/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de28/04/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 12/12/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$389,65**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.194,77**, em 12/12/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$180,00**, em **28/09/2021** (ID 178fad6).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000461-56.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	IGOR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)

ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	DUE2 ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDENICE ALVES DIAS(OAB: 323320/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARCELE EMIDIO PAINA(OAB: 424128/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS ORTIZ DE LIMA(OAB: 299160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR RODRIGUES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40f1f99 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID d925be2).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$6.078,16 de principal corrigido até 12/12/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de28/04/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 12/12/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$389,65**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.194,77**, em 12/12/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$180,00**, em **28/09/2021** (ID 178fad6).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000894-26.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a086ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID 48cd4e9).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$7.100,00 de principal corrigido até 02/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de06/07/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL).

Honorários advocatícios, a cargo do reclamante, no importe de R$ 664,56 em 02/01/2024.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais recolhidas (ID 0837476), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (547eb39), (R$7.100,00 - 28/11/2022).

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000894-26.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a086ec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID 48cd4e9).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$7.100,00 de principal corrigido até 02/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de06/07/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL).

Honorários advocatícios, a cargo do reclamante, no importe de R$ 664,56 em 02/01/2024.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais recolhidas (ID 0837476), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (547eb39), (R$7.100,00 - 28/11/2022).

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000445-34.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	TONY RAMOS CAVALCANTI NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO(OAB: 108140/SP)
RECLAMADO	EQUIPE ALERTA 1 SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA(OAB: 187288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONY RAMOS CAVALCANTI NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4874668 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação (ID 7afb640). Intimada a reclamada (ID d724549), manteve-se silente.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$14.607,09 de principal corrigido até 01/10/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de30/03/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 5% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/10/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$348,62**

IRRF : rendimentos tributáveis: R$4.005,76

INSS cota-segurado: R$348,62

Imposto retido: **R$178,17**

Período de apuração: 01 mes

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.007,54**, em 01/10/2023.

Custas processuais recolhidas (ID e663269), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (fdbf9ae), (R$12.296,38 – 14/06/2023.

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s) depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em

15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001468-83.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3916536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID 0177781).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 2.539,41 de principal corrigido até 31/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de17/12/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS).

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais recolhidas (ID 9531a9a), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (3a943a7), (R$4.400,00 – 26/05/2022)

Considero garantido o juízo com o depósito de ID 3a943a7. **INTIME-SE** a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT, querendo.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000445-34.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	TONY RAMOS CAVALCANTI NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO(OAB: 108140/SP)
RECLAMADO	EQUIPE ALERTA 1 SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA(OAB: 187288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPE ALERTA 1 SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4874668 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação (ID 7afb640). Intimada a reclamada (ID d724549), manteve-se silente.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$14.607,09 de principal corrigido até 01/10/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de30/03/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 5% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/10/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$348,62**

IRRF : rendimentos tributáveis: R$4.005,76

INSS cota-segurado: R$348,62

Imposto retido: **R$178,17**

Período de apuração: 01 mes

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.007,54**, em 01/10/2023.

Custas processuais recolhidas (ID e663269), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (fdbf9ae), (R$12.296,38 – 14/06/2023.

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s) depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001468-83.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3916536 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID 0177781).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 2.539,41 de principal corrigido até 31/01/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de17/12/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS).

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais recolhidas (ID 9531a9a), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (3a943a7), (R$4.400,00 – 26/05/2022)

Considero garantido o juízo com o depósito de ID 3a943a7. **INTIME-SE** a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT, querendo.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000945-37.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	ADRIANO ROBSON BORGES
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ROBSON BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28e684f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID d1cdf67).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$32.912,30 de principal corrigido até 01/03/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de14/07/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de **R$500,00** em 06/02/2024 e a multa por descumprimento de obrigação de fazer (FGTS), no importe de **R$500,00** em 06/02/2024.

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/03/2024:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$550,55**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.581,20**, em 01/03/2024.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$500,00**, em 15/12/2022 (ID 4744ff2).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DETERMINO a intimação da(s) 1ª e 2ª reclamada(s) - responsáveis solidárias, através do(s) advogado(s) constituído nos autos, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, na pessoa de seu patrono, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 3ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000945-37.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	ADRIANO ROBSON BORGES
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28e684f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID d1cdf67).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$32.912,30 de principal corrigido até 01/03/2024.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de14/07/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de **R$500,00** em 06/02/2024 e a multa por descumprimento de obrigação de fazer (FGTS), no importe de **R$500,00** em 06/02/2024.

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/03/2024:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$550,55**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.581,20**, em 01/03/2024.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$500,00**, em 15/12/2022 (ID 4744ff2).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DETERMINO a intimação da(s) 1ª e 2ª reclamada(s) - responsáveis solidárias, através do(s) advogado(s) constituído nos autos, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, na pessoa de seu patrono, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 3ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000375-51.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	PATRICIA ZACARIAS FRANCA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	NEWTON RIBEIRO JARDIM(OAB: 51880/SP)
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)

PERITO LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA ZACARIAS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 635d0aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID a0c5152).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 3.593,15 de principal corrigido até 01/08/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de29/03/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (Horas de Intrajornada).

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$70,00**, em 16/02/2023 (ID e715200).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (18b7c67), (R$ 4.729,24 - 03/01/2024).

Atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a 1ª reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000375-51.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	PATRICIA ZACARIAS FRANCA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	NEWTON RIBEIRO JARDIM(OAB: 51880/SP)
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 635d0aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID a0c5152).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 3.593,15 de principal corrigido até 01/08/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de29/03/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (Horas de Intrajornada).

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$70,00**, em 16/02/2023 (ID e715200).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (18b7c67), (R$ 4.729,24 - 03/01/2024).

Atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a 1ª reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000375-51.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	PATRICIA ZACARIAS FRANCA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	NEWTON RIBEIRO JARDIM(OAB: 51880/SP)
ADVOGADO	MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS(OAB: 212399/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 635d0aa proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa da reclamada aos cálculos do reclamante (ID a0c5152).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 3.593,15 de principal corrigido até 01/08/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de29/03/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

Não há recolhimentos previdenciários, e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante ante a natureza indenizatória da verba deferida (Horas de Intrajornada).

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$70,00**, em 16/02/2023 (ID e715200).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (18b7c67), (R$ 4.729,24 - 03/01/2024).

Atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a 1ª reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001005-73.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	DEYVISON SANTOS SANTANA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYVISON SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad7e2a1

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado (3cfdd6b), porque tempestivo (publicação em 11/04/2024), garantido o juízo (4009774) e pagas as custas (4009774), contando com regular representação processual (6ddfd6f), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-36.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	RICARDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	SIKA S A
ADVOGADO	REGINA CELIA TEIXEIRA(OAB: 92837/SP)
ADVOGADO	LILIAN ROSE PEREZ(OAB: 90829/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 358bf79 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID b52bf45).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$29.322,19 de principal corrigido até 01/03/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de21/10/2020, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/03/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.743,53**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$6.832,13**, em 01/03/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 1192e92), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (6d63543), (R$8.000,00 - 25/08/2022).

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s) depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo

"documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-36.2020.5.02.0383

RECLAMANTE	RICARDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	SIKA S A
ADVOGADO	REGINA CELIA TEIXEIRA(OAB: 92837/SP)
ADVOGADO	LILIAN ROSE PEREZ(OAB: 90829/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- SIKA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 358bf79 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID b52bf45).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$29.322,19 de principal corrigido até 01/03/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de21/10/2020, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/03/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.743,53**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$6.832,13**, em 01/03/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 1192e92), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (6d63543), (R$8.000,00 - 25/08/2022).

Em observância ao artigo 899, §1º da CLT, **LIBERE-SE** o(s) depósito(s) recursal(is) à favor do(a) reclamante.

Após, atualize-se o valor do débito e **INTIME-SE** a reclamada para pagamento do valor remanescente, na pessoa de seu patrono, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000954-96.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	ALESSANDRA APARECIDA NETO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	ACAI TUPINIQUIM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0350217 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Ante a inércia da 1ª reclamada, inclua-se na execução a multa por descumprimento de obrigação de fazer (FGTS), no importe de R$500,00 em 11/03/2024.

A 1ª reclamada, declarada revel, não se manifestou, incidindo à hipótese os efeitos do art. 346, do NCPC.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$19.427,85 de principal corrigido até 01/06/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de18/07/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Multa por descumprimento de obrigação de fazer (FGTS), no importe de **R$500,00** em 11/03/2024.

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/06/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$358,25**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.059,83**, em 01/06/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$300,00**, em 10/11/2022 (ID b91dcd1).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

EXPEÇA-SE edital para intimação da 1ª reclamada, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira

parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001428-04.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	JACKELINE ADMERTIDES DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JONATHAN OLIVEIRA BELLETARDE 36322764802

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE ADMERTIDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a0eefd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A 1ª reclamada, declarada revel, não se manifestou, incidindo à hipótese os efeitos do art. 346, do NCPC.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$9.147,54 de principal corrigido até 01/09/2023.

FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) reclamante, **R$661,52** de principal corrigido até 01/09/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de08/12/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 5% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/09/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$196,01**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$806,60**, em 01/09/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$140,00**, em 27/09/2022 (ID 49d1365).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

EXPEÇA-SE edital para intimação da 1ª reclamada, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária,

em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001090-30.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	RP CONTROLS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELLA VANESSA LOPES(OAB: 438316/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- RP CONTROLS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee9d9e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação (ID 6b47d03). Intimada a reclamada (ID 0ba50b4), manteve-se silente.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$2.873,37 de principal corrigido até 01/12/2023.

FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) reclamante, **R$190,78** de principal corrigido até 01/12/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de23/09/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/12/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$176,49**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$720,92**, em 01/12/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$60,00**, em 19/12/2022 (ID 3b6bd44).

Honorários periciais da fase de conhecimento - **Sr ALLISON ROSSATI QUINTELA**, no valor de **R$3.500,00** em 19/12/2022.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze)

dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000476-25.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	PAULINO LOPES VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 423179/SP)
RECLAMADO	LAUNIC ESCOLA TECNICA LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	MICRO OSASCO EDICOES CULTURAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE RITO NICOLAU
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RITO NICOLAU PARTICIPACOES E COMERCIO DE LIVROS E CURSOS - EIRELI
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE RITO NICOLAU
- RITO NICOLAU PARTICIPACOES E COMERCIO DE LIVROS E CURSOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1a08d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DESPACHO

Vistos

Id 9b060cd: Os agravantes deverão regularizarem suas respectivas representações processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001090-30.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	MARCIO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECLAMADO	RP CONTROLS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	DANIELLA VANESSA LOPES(OAB: 438316/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee9d9e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

O reclamante apresentou os cálculos de liquidação (ID 6b47d03). Intimada a reclamada (ID 0ba50b4), manteve-se silente.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$2.873,37 de principal corrigido até 01/12/2023.

FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) reclamante, **R$190,78** de principal corrigido até 01/12/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de23/09/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/12/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$176,49**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$720,92**, em 01/12/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$60,00**, em 19/12/2022 (ID 3b6bd44).

Honorários periciais da fase de conhecimento - **Sr ALLISON ROSSATI QUINTELA**, no valor de **R$3.500,00** em 19/12/2022.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000229-44.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	ROSEMEIRE PEREIRA MACIEL DE MESQUITA
ADVOGADO	ELIAS MACIEL DOS REIS(OAB: 401611/SP)
ADVOGADO	FIDEL APARECIDO SOARES(OAB: 391567/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e55db70 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Mantenho o decidido anteriormente e nego seguimento ao agravo de petição apresentado pela reclamada (ID. 410b9f1), por incabível, neste momento processual. Na forma da lei (CLT, artigo 884), a impugnação da reclamada/executada comporta remédio processual próprio, após a regular garantia do juízo.

Prossiga-se (id d561e10).

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000308-86.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 851d9fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Ante a inércia da 1ª reclamada, inclua-se na execução a multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de R$3.000,00 em 05/02/2024. Ato contínuo proceda a secretaria a anotação da CTPS do autor, intimando-o para retirada.

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID a1edce6).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$18.765,15 de principal corrigido até 31/12/2022.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de16/03/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de **R$3.000,00** em 05/02/2024.

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 31/12/2022:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$299,26**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$869,41**, em 31/12/2022.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$360,00**, em 04/10/2022 (ID 758f828).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DETERMINO a intimação da(s) 1ª e 2ª reclamada(s) - responsáveis solidárias, através do(s) advogado(s) constituído nos autos, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, na pessoa de seu patrono, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 3ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000308-86.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 851d9fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Ante a inércia da 1ª reclamada, inclua-se na execução a multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de R$3.000,00 em 05/02/2024. Ato contínuo proceda a secretaria a anotação da CTPS do autor, intimando-o para retirada.

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID a1edce6).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$18.765,15 de principal corrigido até 31/12/2022.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de16/03/2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Multa por descumprimento de obrigação de fazer (CTPS), no importe de **R$3.000,00** em 05/02/2024.

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 31/12/2022:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$299,26**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$869,41**, em 31/12/2022.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$360,00**, em 04/10/2022 (ID 758f828).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DETERMINO a intimação da(s) 1ª e 2ª reclamada(s) - responsáveis solidárias, através do(s) advogado(s) constituído nos autos, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, na pessoa de seu patrono, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 3ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001234-04.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	JOAO SOARES MACHADO
ADVOGADO	JOSE GERALDO VIEIRA(OAB: 76995/SP)
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IDEAL LTDA
ADVOGADO	ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS(OAB: 97027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOARES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14fd0d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pelo(a) reclamante (ID 4246e11), a reclamada impugnou-a ID 0bc048f.

Razão assiste a reclamada. De fato, esta Justiça Especializada é incompetente para a execução das contribuições sociais (cota de terceiros).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$7.371,22 de principal corrigido até 01/09/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de25/10/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/09/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$276,56**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$808,04**, em 01/09/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$100,00**, em 07/11/2022 (ID 9c8f5e0).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001234-04.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	JOAO SOARES MACHADO
ADVOGADO	JOSE GERALDO VIEIRA(OAB: 76995/SP)
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IDEAL LTDA
ADVOGADO	ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS(OAB: 97027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IDEAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14fd0d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pelo(a) reclamante (ID 4246e11), a reclamada impugnou-a ID 0bc048f.

Razão assiste a reclamada. De fato, esta Justiça Especializada é incompetente para a execução das contribuições sociais (cota de terceiros).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$7.371,22 de principal corrigido até 01/09/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de25/10/2021, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da

distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 01/09/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$276,56**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$808,04**, em 01/09/2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$100,00**, em 07/11/2022 (ID 9c8f5e0).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001179-19.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	MARLON STIVE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	THAIS FRANCA DA SILVA(OAB: 395168/SP)
ADVOGADO	CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME(OAB: 224720/SP)
RECLAMADO	CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dfb8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pela reclamada (ID 02665aee), o reclamante impugnou-a, apresentando os valores do ID 8802691.

Ainda que nos cálculos apresentados pela reclamada tenham lançamento de índices de atualização e de juros de mora, acolhe-se os cálculos apresentados pelo autor, posto que elaborados no PJE-Calc, onde os índices são lançados automaticamente de acordo com a parametrização informada.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação

pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 1.469,25 de principal corrigido até 31.10.2023.

Juros de mora a partir de 25.08.2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do c. TST) pelo índice SELIC.

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO RECLAMANTE EM 31.10.2023:

contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 5,94**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 19,33**, em 31.10.2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$ 80,00**, em 17.02.2023 (ID ff331be).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a 1ª reclamada (responsável principal), na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001179-19.2022.5.02.0383

RECLAMANTE	MARLON STIVE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	THAIS FRANCA DA SILVA(OAB: 395168/SP)
ADVOGADO	CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME(OAB: 224720/SP)
RECLAMADO	CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON STIVE PEREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a4dfb8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentada a conta de liquidação pela reclamada (ID 02665aee), o reclamante impugnou-a, apresentando os valores do ID 8802691.

Ainda que nos cálculos apresentados pela reclamada tenham lançamento de índices de atualização e de juros de mora, acolhe-se os cálculos apresentados pelo autor, posto que elaborados no PJE-Calc, onde os índices são lançados automaticamente de acordo

com a parametrização informada.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, eis que corretamente elaborados, nos termos da sentença transitada em julgado e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$ 1.469,25 de principal corrigido até 31.10.2023.

Juros de mora a partir de 25.08.2022, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula 200 do c. TST) pelo índice SELIC.

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO RECLAMANTE EM 31.10.2023:

contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 5,94**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 2909) no valor de **R$ 19,33**, em 31.10.2023.

Custas processuais (fase conhecimento) no valor de **R$ 80,00**, em 17.02.2023 (ID ff331be).

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a 1ª reclamada (responsável principal), na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.

FACULTA-SE à reclamada o pagamento parcelado nos termos do art. 916 do NCPC, hipótese em que, deverá no prazo de 15 (quinze) dias proceder ao pagamento de 30% (trinta por cento) do total da execução e, o restante, acrescido de juros e correção monetária, em até 6 (seis) parcelas mensais, devendo no ato da primeira parcela, informar ao Juízo as datas das demais parcelas.

Poderá a reclamada solicitar a atualização do débito, informando se o depósito será integral ou apenas de sinal de 30% (NCPC, art. 916), via peticionamento eletrônico, especificando no campo "documento": **atualização do débito.**

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

A parte devedora que não pagar a importância fixada na condenação, garantir a execução mediante depósito do valor correspondente, devidamente atualizado, acrescido de todos os encargos decorrentes e das despesas processuais que lhe forem imputadas) ou nomear bens à penhora (observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC), fica desde já ciente de que será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

Ciência à 2ª reclamada (responsável subsidiária).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001644-91.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	NATALY MANUELA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	MMR SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY MANUELA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e153f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

LEANDRO KOJIMA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da resposta do ofício da CAIXA sob o documento de id 919bfc0 (extrato analítico da conta vinculada).

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001644-91.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	NATALY MANUELA DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA VIEIRA DA ANUNCIACAO(OAB: 435828/SP)
RECLAMADO	MMR SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMR SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e153f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

LEANDRO KOJIMA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes da resposta do ofício da CAIXA sob o documento de id 919bfc0 (extrato analítico da conta vinculada).

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001615-41.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	RAYANE FORNAGERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE FORNAGERO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 900f92d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**RAYANE FORNAGERO DE OLIVEIRA** contra**ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** para decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condená-la nas seguintes obrigações:

a)pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%) durante todo o período contratual, com reflexos sobre férias com 1/3, 13º salários, horas extras pagas, aviso prévio e FGTS + 40%;

b)providenciar a entrega do PPP, devidamente preenchido e assinado à Autora;

Para cumprimento, após o trânsito em julgado, deverá o Réu ser intimado para que no prazo de 5 dias forneça o PPP preenchido e assinado na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 300,00, em caso de atraso até o limite de R$ 3.000,00, a título de cláusula penal, sem prejuízo de eventual revisão do valor.

c) pagar as seguintes verbas rescisórias:saldo de salário de 6 dias de 02/2023, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (2/12) e férias proporcionais de 2022/2023 (9/12) + 1/3

d)comprovar,após o trânsito em julgado e mediante intimação, o recolhimentodo FGTS sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre o saldo total, compensando-se o valor já pago, conforme o que indicar o extrato, na conta vinculada da Autora, além de entregar a respectiva guia para saque e para o seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, devida em favor da Autora;

Decorrido o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), deverá a Secretaria da Vara proceder com a execução direta dos valores de FGTS + 40% e expedição de alvará para seguro – desemprego.

e) pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, em favor do patrono

da Autora.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Autorizo a dedução de valores conforme fixado em sentença.

Ante a constatação do labor em condições insalubres, oficie-se ao órgão competente (Secretaria Especial das Relações de Trabalho), assim como, ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos fatos, bem como, encaminhe-se comunicação eletrônica ao C. TST para contabilização dos dados.

Ante a sucumbência parcial da Autora, condeno-a a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (salário – família e acúmulo de função), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Sucumbente oRéu no objeto da perícia, com fundamento nas disposições previstas no artigo 790-B, *caput*, da CLT, condeno-o ao pagamento de honorários periciais, ora arbitrados em R$ 2.500,00, os quais deverão ser corrigidos a partir da data da publicação desta sentença, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do TST.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente a:**adicional de insalubridade com reflexos sobre 13º salários e horas extras pagas;saldo de salário e 13º salário proporcional.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001615-41.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	RAYANE FORNAGERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 900f92d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**RAYANE FORNAGERO DE OLIVEIRA** contra**ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** para decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condená-la nas seguintes obrigações:

a)pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%) durante todo o período contratual, com reflexos sobre férias com 1/3, 13º salários, horas extras pagas, aviso prévio e FGTS + 40%;

b)providenciar a entrega do PPP, devidamente preenchido e assinado à Autora;

Para cumprimento, após o trânsito em julgado, deverá o Réu ser intimado para que no prazo de 5 dias forneça o PPP preenchido e assinado na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 300,00, em caso de atraso até o limite de R$ 3.000,00, a título de

cláusula penal, sem prejuízo de eventual revisão do valor.

c) pagar as seguintes verbas rescisórias:saldo de salário de 6 dias de 02/2023, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional de 2023 (2/12) e férias proporcionais de 2022/2023 (9/12) + 1/3

d)comprovar,após o trânsito em julgado e mediante intimação, o recolhimentodo FGTS sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% sobre o saldo total, compensando-se o valor já pago, conforme o que indicar o extrato, na conta vinculada da Autora, além de entregar a respectiva guia para saque e para o seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 500,00, devida em favor da Autora;

Decorrido o prazo e atingido o limite da multa (equivalente a 10 dias), deverá a Secretaria da Vara proceder com a execução direta dos valores de FGTS + 40% e expedição de alvará para seguro – desemprego.

e) pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, em favor do patrono da Autora.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Autorizo a dedução de valores conforme fixado em sentença.

Ante a constatação do labor em condições insalubres, oficie-se ao órgão competente (Secretaria Especial das Relações de Trabalho), assim como, ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos fatos, bem como, encaminhe-se comunicação eletrônica ao C. TST para contabilização dos dados.

Ante a sucumbência parcial da Autora, condeno-a a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (salário – família e acúmulo de função), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Sucumbente oRéu no objeto da perícia, com fundamento nas disposições previstas no artigo 790-B, *caput*, da CLT, condeno-o ao pagamento de honorários periciais, ora arbitrados em R$ 2.500,00, os quais deverão ser corrigidos a partir da data da publicação desta sentença, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do TST.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente a:**adicional de insalubridade com reflexos sobre 13º salários e horas extras pagas;saldo de salário e 13º salário proporcional.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001742-76.2023.5.02.0383

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	JN OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SAMPAIO ANTUNES(OAB: 238556/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4b2f96 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado (ccfd2ae), porque tempestivo (publicação em 09/04/2024), garantido o juízo (9709e1e) e pagas as custas (361f6da), contando com regular representação processual (b9bf824), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000047-53.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JUSSARA BARBOSA FONTES
ADVOGADO	ANA LUCIA DE JESUS QUARESMA(OAB: 439156/SP)
RECLAMADO	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUDMILLA APARECIDA DE OLIVEIRA KNOBLAUCH(OAB: 35534/SC)
ADVOGADO	REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO(OAB: 8009/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d85cd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante (c2b2681), porque tempestivo (publicação em 11/04/2024), isento das custas, contando com regular representação processual (68324f1), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intime-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000617-39.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ADCLEICE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MAYARA BARBOSA PUCCI(OAB: 459685/SP)
ADVOGADO	IAGO PROFETA PINHEIRO(OAB: 485920/SP)
ADVOGADO	MARIA FRANCISCA ALVES DA CRUZ GOMES(OAB: 122008/SP)
ADVOGADO	CAIO ALVES DA CRUZ GOMES(OAB: 490893/SP)
RECLAMADO	ONTEK SOLUCOES EM MAQUINAS MOVELEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADCLEICE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e8a9bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**,

alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia 12/08/2024 às 15:30**h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000511-77.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE ADAILTON ALVES DUTRA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADAILTON ALVES DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6010bd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID 4c10207*:* Diante do alegado e comprovado (ID 75289f3), fica autorizada a participação de forma virtual*,* exclusivamente do autor*,* acessando o link criado para sala de audiências de **ID 31a912c,** mantida audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **29/04/2024 às 14:20h,** como forma de facilitar o acesso à Justiça, sendo obrigatória a presença das demais partes, nos termos do **art. 844 da CLT**.

Fica a parte alertada, ainda, que na hipótese de participar da sessão de forma virtual deverá assegurar qualidade de sinal de áudio e de imagem, pois não haverá nova remarcação da audiência devido a falhas ou impossibilidades técnicas, sob pena de serem ouvidos somente os participantes que comparecerem de forma presencial.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001862-22.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS GOMES FREIRE
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO(OAB: 126447/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f3715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID d03ac5a: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001862-22.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS GOMES FREIRE
ADVOGADO	MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO(OAB: 126447/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA COSER(OAB: 223065/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS GOMES FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14f3715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID d03ac5a: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000169-66.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LEANDRO ORIPES DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	Wesley Jesus da Silva(OAB: 261835/SP)
RECLAMADO	SOUZA ALMEIDA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RECLAMADO	RESIDENCIAL CAMBURI
RECLAMADO	RESIDENCIAL GUARUJA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESERVA FLORENCA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ORIPES DE OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b194c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Tendo em vista as diligências infrutíferas nos endereços informados conforme (ID d84268b), (ID 93dec2b), (ID 28c3966) e (ID d351927), proceda-se à pesquisa **INFOJUD**, caso resulte em endereço já diligenciado, fica deferida a citação da 1ª reclamada por edital, nos termos do **art. 256, §3º, do CPC.**

Por todo o exposto, diante da proximidade da audiência a ser realizada, **FICA REDESIGNADA** audiência para o dia **15/08/2024 às 14:30h,** sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT.**

Providencie a Secretaria da Vara.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001701-12.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	MAIRA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECLAMADO	UTILES SERVICOS, DESENVOLVIMENTO E INTERMEDIACOES EIRELI
ADVOGADO	PAULA REGINA DE FRANCA(OAB: 239235/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- UTILES SERVICOS, DESENVOLVIMENTO E INTERMEDIACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f777ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DESPACHO

Vistos

Id ad95583: No prazo de 5 dias, sob pena de deserção do recurso interposto, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas. O documento de id 788a91c refere-se ao pagamento da apólice de seguro garantia, que não tem a mesma finalidade das custas.

Ademais, no mesmo prazo e sob a mesma cominação, a apólice juntada (id 7180f30) deverá ser corrigida, de modo a atender as exigências do ato conjunto 1/TST.CSJT.CGJT, especificamente no seu artigo terceiro, incisos 3, 4, 5, 8 e 10, devendo ainda juntar os documentos referidos no artigo 5, incisos 2 e 3.

Int.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000547-22.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	P.
ADVOGADO	ANA PATRICIA ARAUJO POSSANI(OAB: 417679/SP)
RECLAMADO	I.D.A.P.N.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ac2e490.

Processo Nº ATSum-1000116-85.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	VANIA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALPHA-MED LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALPHA-MED LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a0670b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (2936d04) e pela primeira reclamada (a169c9c), porque tempestivos (publicação em 08/04/2024), garantido o juízo (26c42be) e pagas as custas (b8410d3), contando com regulares representações processuais (5a16306 e 13f2802), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000116-85.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	VANIA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ALPHA-MED LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA MARIA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9a0670b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DECISÃO

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante (2936d04) e pela primeira reclamada (a169c9c), porque tempestivos (publicação em 08/04/2024), garantido o juízo (26c42be) e pagas as custas (b8410d3), contando com regulares representações processuais (5a16306 e 13f2802), e por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da medida.

Intimem-se as partes para contrarrazões, querendo.

Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001915-03.2023.5.02.0383

REQUERENTE	MARCO ANTONIO GARRETA MENEZES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
REQUERIDO	GREENWAVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GIOVANNA SILVA DE MIRANDA(OAB: 374777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO GARRETA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82aeb6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID b30b8b0).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, em sede de execução provisória, eis que corretamente elaborados e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$895.498,22 de principal corrigido até 30/11/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de19/07/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 30/11/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.753,96**

IRRF : rendimentos tributáveis: R$54.249,63

INSS cota-segurado: R$1.753,96

Imposto retido: **R$13.551,35**

Período de apuração: 02 meses

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$13.214,65**, em 30/11/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 6956ce9), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (20e2e04), (R$12.665,14 – 28/11/2023).

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução, observando que a execução é provisória. Satisfeita a garantia do crédito, aguarde-se o retorno dos autos principais.

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001915-03.2023.5.02.0383

REQUERENTE	MARCO ANTONIO GARRETA MENEZES
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
REQUERIDO	GREENWAVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	GIOVANNA SILVA DE MIRANDA(OAB: 374777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREENWAVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82aeb6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID b30b8b0).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, em sede de execução provisória, eis que corretamente elaborados e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$895.498,22 de principal corrigido até 30/11/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de19/07/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 30/11/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$1.753,96**

IRRF : rendimentos tributáveis: R$54.249,63

INSS cota-segurado: R$1.753,96

Imposto retido: **R$13.551,35**

Período de apuração: 02 meses

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$13.214,65**, em 30/11/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 6956ce9), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Depósito(s) recursal(is) ID (20e2e04), (R$12.665,14 – 28/11/2023).

INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento, quitando integralmente a execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução, observando que a execução é provisória. Satisfeita a garantia do crédito, aguarde-se o retorno dos autos principais.

A guia para pagamento deverá ser obtida diretamente no sítio do Banco do Brasil: **http://www.trtsp.jus.br – Serviços – Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil. Após, informar os dados e seguir as instruções para emissão do boleto.**

Decorrido o prazo para a comprovação do pagamento, inerte(s) a(s)reclamada(s), determino a imediata efetivação das consultas patrimoniais através dos convênios regularmente firmados por este E. Regional (Sisbajud - Renajud - Infojud -Arisp), observado o limite atualizado do débito.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000643-37.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	KARLA DELMONDES DE CARVALHO SAPIA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE JESUS(OAB: 317165/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA DELMONDES DE CARVALHO SAPIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 814ed25 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial**. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia 12/08/2024 às 16:30 **h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de**

preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000083-95.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	HERNANI CONDESSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE PASSOS FORTUNATO(OAB: 384953/SP)
RECLAMADO	CORACAO DE MAE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORACAO DE MAE BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 327e8b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID 65ca44d: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000083-95.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	HERNANI CONDESSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE PASSOS FORTUNATO(OAB: 384953/SP)
RECLAMADO	CORACAO DE MAE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANI CONDESSA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 327e8b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

ID 65ca44d: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-32.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ANA GABRIELA MATOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8dca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia Dia 13/05/2024 às 14:30**h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000611-32.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ANA GABRIELA MATOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA MATOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff8dca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, **cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial**. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia Dia 13/05/2024 às 14:30**h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000637-30.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	MARIVALDO MENDES NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDO CORREA FAQUINELLI(OAB: 207027/SP)
RECLAMADO	PARQUE RAPOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	IDEA ZARVOS PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA
RECLAMADO	REVESTE CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO MENDES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20b7195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000649-44.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	GENISMAR FLERES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA BATISTA RODRIGUES(OAB: 31877/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENISMAR FLERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0554acc

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000649-44.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	GENISMAR FLERES DA SILVA
ADVOGADO	ERICA BATISTA RODRIGUES(OAB: 31877/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0554acc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que**

comparecerem espontaneamente.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001069-83.2023.5.02.0383

REQUERENTE	IOLANDA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
REQUERIDO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02a51f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID df9d54a).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, em sede de execução provisória, eis que corretamente elaborados e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$25.694,99 de principal corrigido até 31/07/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de19/01/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 31/07/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$197,75**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$606,68**, em 31/07/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 1954c33), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001069-83.2023.5.02.0383

REQUERENTE	IOLANDA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
REQUERIDO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02a51f2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Houve concordância expressa do reclamante aos cálculos da reclamada (ID df9d54a).

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamada, em sede de execução provisória, eis que corretamente elaborados e observando a legislação pertinente, fixando o valor da execução, nos seguintes termos:

CRÉDITO BRUTO DO(A) RECLAMANTE

R$25.694,99 de principal corrigido até 31/07/2023.

Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de19/01/2023, a serem computados por ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal (ADC 58).

Índice de correção monetária aplicável: IPCA-e até a data da distribuição e, após, a Selic

Honorários advocatícios, no importe de 10% da condenação total.

RECOLHIMENTOS A CARGO DO(A) RECLAMANTE EM 31/07/2023:

contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$197,75**

Não há incidência fiscal sobre o crédito do reclamante, vez que o valor apurável se encontra dentro do limite de isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1500/14.

RECOLHIMENTO(S) A CARGO DA RECLAMADA:

Contribuição previdenciária (código 6092) no valor de **R$606,68**, em 31/07/2023.

Custas processuais recolhidas (ID 1954c33), quando da interposição do Recurso Ordinário.

TODOS OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, NA FORMA DA LEI, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

INTIME-SE a reclamada da presente execução, na pessoa de seu patrono. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se certidão para habilitação no Juízo competente.

Ciência ao(à) reclamante.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000657-21.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	SIDNEI NERI DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDO DERLI RODRIGUES(OAB: 337223/SP)
RECLAMADO	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	HENKEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI NERI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f946e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir***

pela conveniência de sua realização no modo presencial. *Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia **14/08/2024 às 15:30 h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-74.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	MATHEUS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	MARIZETE SILVA DA COSTA(OAB: 324785/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92c083e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**),

zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-74.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	MATHEUS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	MARIZETE SILVA DA COSTA(OAB: 324785/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92c083e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob

pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000681-49.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	WILLIAN BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL MOIA NETO(OAB: 347904/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e6b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Não obstante aquilo fixado anteriormente pelo Juízo, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481/2022, **priorizando o retorno às atividades presenciais**, alterou a redação do caput do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 – *As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária* (destacamos). Referidas resoluções, de aplicação obrigatória em todos os Tribunais, serão, por óbvio, respeitadas pelo Juízo.

Ressalte-se, inclusive, que a realização de audiências telepresenciais representa **exceção**, em atenção às hipóteses fixadas pelo § 1º do artigo 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.

Ademais, registre-se que o Juízo observa o cumprimento de determinações fixadas pela Corregedoria Regional deste E. Tribunal, de modo a otimizar a designação de audiências, evitando longos aprazamentos.

Por isso, designo audiência **UNA,** a ser realizada no formato presencial, para o dia Dia **12/08/2024 às 15:00 h**. O comparecimento das partes é obrigatório, sob as penas do **artigo 844 da CLT.**

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**. [1]

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob

pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s). Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001768-74.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	IZAEL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	THIAGO PIMENTEL FOGACA JOSE(OAB: 372515/SP)
RECLAMADO	PURA & LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO(OAB: 149848/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAEL RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce4b14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido:

Julgar **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de apresentação de documentos referentes às informações prestadas à Previdência Social, como a GFIP/SEFIP e o CNIS atualizado (item "J" do rol de pedidos)**, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**IZAEL RODRIGUES ALVES** contra**PURA & LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI** para condená-la nas seguintes obrigações:

a)pagar adicional de insalubridade em grau médio (20%) a partir de 12/2022 até o final do contrato, com reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário e FGTS;

b)providenciar a entrega do PPP, devidamente preenchido e assinado ao Autor;

Para cumprimento, após o trânsito em julgado, deverá o Réu ser intimado para que no prazo de 5 dias forneça o PPP preenchido e assinado na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 300,00, em caso de atraso até o limite de R$ 3.000,00, a título de cláusula penal, sem prejuízo de eventual revisão do valor.

c)pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, em favor do patrono do Autor.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Ante a constatação do labor em condições insalubres, oficie-se ao órgão competente (Secretaria Especial das Relações de Trabalho), assim como, ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos fatos, bem como, encaminhe-se comunicação eletrônica ao C. TST para contabilização dos dados.

Ante a sucumbência parcial do Autor, condeno-o a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (verbas decorrentes da nulidade do pedido de demissão, horas extras, intervalo intrajornada, contribuição assistencial e dano moral), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Sucumbente oRéu no objeto da perícia, com fundamento nas disposições previstas no artigo 790-B, *caput*, da CLT, condeno-o ao pagamento de honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.500,00, os quais deverão ser corrigidos a partir da data da publicação desta sentença, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do TST.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente

a:**adicional de insalubridade com reflexos sobre 13º salário.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 16,00 calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001768-74.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	IZAEL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	THIAGO PIMENTEL FOGACA JOSE(OAB: 372515/SP)
RECLAMADO	PURA & LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO(OAB: 149848/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- PURA & LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ce4b14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto nos autos do processo em epígrafe, conforme os limites e parâmetros da fundamentação, decido:

Julgar **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de apresentação de documentos referentes às informações prestadas à Previdência Social, como a GFIP/SEFIP e o CNIS atualizado (item "J" do rol de pedidos)**, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados por**IZAEL RODRIGUES ALVES** contra**PURA & LEVE REFEICOES COLETIVAS EIRELI** para condená-la nas seguintes obrigações:

a)pagar adicional de insalubridade em grau médio (20%) a partir de 12/2022 até o final do contrato, com reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário e FGTS;

b)providenciar a entrega do PPP, devidamente preenchido e assinado ao Autor;

Para cumprimento, após o trânsito em julgado, deverá o Réu ser intimado para que no prazo de 5 dias forneça o PPP preenchido e assinado na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 300,00, em caso de atraso até o limite de R$ 3.000,00, a título de cláusula penal, sem prejuízo de eventual revisão do valor.
c)pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, em favor do patrono do Autor.

Demais pedidos improcedentes na forma da fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Ante a constatação do labor em condições insalubres, oficie-se ao órgão competente (Secretaria Especial das Relações de Trabalho), assim como, ao Ministério Público do Trabalho para ciência dos fatos, bem como, encaminhe-se comunicação eletrônica ao C. TST para contabilização dos dados.

Ante a sucumbência parcial do Autor, condeno-o a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% ao patrono do Réu sobre o valor indicado na petição inicial para os pedidos rejeitados (verbas decorrentes da nulidade do pedido de demissão, horas extras, intervalo intrajornada, contribuição assistencial e dano moral), cuja cobrança ficará suspensa nos termos da fundamentação.

Sucumbente oRéu no objeto da perícia, com fundamento nas disposições previstas no artigo 790-B, *caput*, da CLT, condeno-o ao pagamento de honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.500,00, os quais deverão ser corrigidos a partir da data da publicação desta sentença, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I

do TST.

Juros e correção monetária conforme fundamentação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Possui natureza salarial a condenação referente a:**adicional de insalubridade com reflexos sobre 13º salário.**

Tendo em vista que os valores indicados na petição inicial são meramente estimativos e não correspondem a uma liquidação exata, de modo que não podem servir de base para a apuração em regular liquidação de sentença, as verbas acima serão apuradas por cálculos e não ficarão limitadas aos valores assinalados na causa de pedir e no rol de pedidos, mas apenas às quantidades.

Custas pelo Réu, no valor de R$ 16,00 calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, oportunamente.

Nada mais.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001852-75.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	LUCAS RAFAEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d44ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h20min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001852-75.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	LUCAS RAFAEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAFAEL ELIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84d44ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h20min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001573-89.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	EDILSON CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE DOMINGUES RIBEIRO(OAB: 261997/SP)
RECLAMADO	IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON CICERO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef0575 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001573-89.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	EDILSON CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE DOMINGUES RIBEIRO(OAB: 261997/SP)
RECLAMADO	IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO(OAB: 132478/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef0575 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001534-92.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA(OAB: 267629/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANZ MIRANDA(OAB: 494063/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ARRUDA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d257261 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

Ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h40min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001534-92.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA(OAB: 267629/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANZ MIRANDA(OAB: 494063/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d257261 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

Ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h40min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-88.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	FABIANA YARA FERREIRA NAKAMURA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac792b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h30min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000547-56.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	GEANE CARLA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	NSA SEMPRE QUALI LTDA
ADVOGADO	JORGEANE CRISTINA BENTO DE LIRA OLIVEIRA(OAB: 385207/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE CARLA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfde057 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h25min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-88.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	FABIANA YARA FERREIRA NAKAMURA
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA YARA FERREIRA NAKAMURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ac792b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h30min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001809-16.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	LUIS UBALDO MUJICA TRUJILLO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	LUMINAE S.A.
ADVOGADO	THIAGO ZIONI GOMES(OAB: 213484/SP)
ADVOGADO	WILLIANS OCTAVIO SIMON PIRES(OAB: 283676/SP)
RECLAMADO	2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PALOMA MASSUMI HORIIKE(OAB: 263992/SP)
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS UBALDO MUJICA TRUJILLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8dc63e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Ademais, nos termos da ata de audiência ID 8020f3c, sem qualquer insurgência das partes, a prova oral restou preclusa.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h10min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000547-56.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	GEANE CARLA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	NSA SEMPRE QUALI LTDA
ADVOGADO	JORGEANE CRISTINA BENTO DE LIRA OLIVEIRA(OAB: 385207/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NSA SEMPRE QUALI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfde057 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h25min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001809-16.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	LUIS UBALDO MUJICA TRUJILLO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	LUMINAE S.A.
ADVOGADO	THIAGO ZIONI GOMES(OAB: 213484/SP)
ADVOGADO	WILLIANS OCTAVIO SIMON PIRES(OAB: 283676/SP)
RECLAMADO	2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PALOMA MASSUMI HORIIKE(OAB: 263992/SP)
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- 2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
- LUMINAE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8dc63e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Ademais, nos termos da ata de audiência ID 8020f3c, sem qualquer insurgência das partes, a prova oral restou preclusa.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h10min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000970-16.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	ANDERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	MACSERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d83eabe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

Ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h35min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001586-88.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	MARIA DA LUZ SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA LUZ SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e192e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h15min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001586-88.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	MARIA DA LUZ SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME
ADVOGADO	RENAN DE LIMA TANOBE(OAB: 361878/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2e192e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

A prova pericial produzida se revela satisfatória, inexistindo, por outro lado, a necessidade de novos esclarecimentos. A questão demanda, pois, valoração da prova produzida no feito, por ocasião da prolação da sentença.

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h15min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000612-17.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	MARCOS DAVID DA SILVA

ADVOGADO	ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE(OAB: 265220/SP)
RECLAMADO	GENERAL CORPORATE NEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA
RECLAMADO	LAFIR SPE LTDA
RECLAMADO	XPERIMETRO MONITORAMENTO E FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DAVID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e15f3a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ROBERTA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os termos do **artigo 765 da CLT** (*Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas*), sustentados por aquilo expressamente previsto pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal (*a todos, no âmbito judicial e administrativo*, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**), zelando-se, ademais, pelo direito amplo de defesa, ficam as partes expressamente cientificadas que deverão, em **5 (CINCO) dias, apresentar rol das testemunhas** que pretendem ouvir, até o máximo de 03 cada uma, com seus dados completos, **sob pena de preclusão, caso em que serão ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente**.

Notificada, a testemunha que não comparecer será conduzida coercitivamente, com a aplicação de uma **multa de 01 salário mínimo**, desde que a parte insista em seu depoimento.

As intimações das testemunhas serão disponibilizadas pela via eletrônica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (PJe), bem como da Resolução nº 136/2014 do CSJT e da Resolução nº 198/2014 do CNJ, devendo o(a) patrono(a) da parte providenciar a retirada das intimações pelo sistema.

As testemunhas residentes em outras comarcas também deverão ser arroladas, sob pena de preclusão, sendo ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Também fica determinado, desde já, que em caso de devolução pelos Correios da(s) citação(ões), a Secretaria da Vara deverá, DIRETAMENTE, intimar o autor para fornecimento de novos endereços da(s) ré(s), se for o caso, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Pretendendo que as citações sejam encaminhadas aos sócios, deverá a parte, desde logo, em igual prazo e sem prejuízo da cominação, providenciar a comprovação de tal condição documentalmente.

No caso de litisconsórcio passivo, solicita-se que as reclamadas, na hipótese de apresentação de defesas separadas, façam o registro, no PJE, do respectivo nome ao lado do termo "Contestação", de modo a facilitar a localização de cada peça.

Intime-se o(a) reclamante. Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Nada mais.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000445-97.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JULIO LIMA SILVA
ADVOGADO	TAIS COUTINHO MODAELLI(OAB: 378767/SP)
ADVOGADO	INGRID MILENA POSSATTO(OAB: 489738/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4862ad4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSE DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **09/05/2024 às 09h10min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000445-97.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JULIO LIMA SILVA
ADVOGADO	TAIS COUTINHO MODAELLI(OAB: 378767/SP)
ADVOGADO	INGRID MILENA POSSATTO(OAB: 489738/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4862ad4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ISMAEL JOSE DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Diante da necessidade de remanejamento da pauta, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **09/05/2024 às 09h10min**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-14.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	IRANILDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DE PAULA(OAB: 114962/MG)
TESTEMUNHA	RG
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605a797 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

As impugnações formuladas pela reclamada não contêm matéria de ordem técnica, não revelando a necessidade de envio dos autos ao perito engenheiro, para esclarecimentos e outras providências. As questões de ordem fática, por sua vez, já foram abordadas quando da coleta da prova oral (ID 75df63b).

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h55min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001892-57.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	THAIS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd88251 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

Ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h50min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001093-14.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	IRANILDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA DE PAULA(OAB: 114962/MG)
TESTEMUNHA	RG
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERATRIZ CARNES OLIVEIRA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 605a797 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

As impugnações formuladas pela reclamada não contêm matéria de ordem técnica, não revelando a necessidade de envio dos autos ao perito engenheiro, para esclarecimentos e outras providências. As questões de ordem fática, por sua vez, já foram abordadas quando da coleta da prova oral (ID 75df63b).

Nessa linha, ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h55min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001892-57.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO LOURENCO VERRI(OAB: 112440/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)

ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd88251 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

Ante o que consta dos autos, declaro encerrada a instrução processual.

Concede-se, às partes, o prazo comum de 5 dias para oferta de razões finais escritas. Pena de preclusão.

Redesigno audiência de **JULGAMENTO** para o dia **14 de junho de 2024, às 17h50min**, de cujo resultado as partes serão oportunamente intimadas.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001545-24.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	GLEIDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA MARQUES SOUZA(OAB: 376001/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO MARQUES PEREIRA(OAB: 432561/SP)
RECLAMADO	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA(OAB: 279291/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b306ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID 987c355.

Manifeste-se o perito engenheiro acerca das impugnações formuladas pelo autor, no prazo de 10 dias.

Redesigno audiência de **encerramento de instrução** para o **dia 20 maio de 2024, às 8h30min**, apenas para controle e garantia de pauta, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001545-24.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	GLEIDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA MARQUES SOUZA(OAB: 376001/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO MARQUES PEREIRA(OAB: 432561/SP)
RECLAMADO	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE MORAES OLIVEIRA TURMINA(OAB: 279291/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b306ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID 987c355.

Manifeste-se o perito engenheiro acerca das impugnações formuladas pelo autor, no prazo de 10 dias.

Redesigno audiência de **encerramento de instrução** para o **dia 20 maio de 2024, às 8h30min**, apenas para controle e garantia de pauta, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001482-96.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	DAIANE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25aca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

As impugnações formuladas pela reclamante abordam matéria de ordem fática, que somente foi trazida aos autos após a perícia, não sendo passível de ser pontuada antes do ato processual.

Assim, para proporcionar à parte um direito de defesa efetivo e substancial, reabro a instrução para a produção de provas em audiência, tendo como finalidade unicamente o local e as atividades exercidas pela autora.

As partes poderão apresentar, em 5 dias, rol de testemunhas.

Não juntado o rol acima indicado, somente serão ouvidas as testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência, considerando-se preclusa a prova em relação às pessoas que não comparecerem.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade presencial, para o dia **14 de maio de 2024, às 11h40min**, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001482-96.2023.5.02.0383

RECLAMANTE	DAIANE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	CLEITON ARRUDA DE MORAES(OAB: 274580/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERGOQUALI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25aca3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

Vistos etc.

As impugnações formuladas pela reclamante abordam matéria de ordem fática, que somente foi trazida aos autos após a perícia, não sendo passível de ser pontuada antes do ato processual.

Assim, para proporcionar à parte um direito de defesa efetivo e substancial, reabro a instrução para a produção de provas em audiência, tendo como finalidade unicamente o local e as atividades exercidas pela autora.

As partes poderão apresentar, em 5 dias, rol de testemunhas.

Não juntado o rol acima indicado, somente serão ouvidas as testemunhas que comparecerem espontaneamente à audiência, considerando-se preclusa a prova em relação às pessoas que não comparecerem.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade presencial, para o dia **14 de maio de 2024, às 11h40min**, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000416-52.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	CARLOS MATIAS CARDOZO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MATIAS CARDOZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 838292c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID c94b53d.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado (vistoria técnica ambiental), no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000416-52.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	CARLOS MATIAS CARDOZO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	LIGIA CELIA LEME FORTE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 838292c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

GISELE CRISTIANA SILVA BATISTA LEITE

ID c94b53d.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado (vistoria técnica ambiental), no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001419-13.2019.5.02.0383

RECLAMANTE	JOSE ELTO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ROCHA OLIVEIRA(OAB: 407170/SP)
RECLAMADO	MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO DA SILVA(OAB: 60125/PR)
ADVOGADO	CELSO FERNANDO GUTMANN(OAB: 21713/PR)
PERITO	KLEBER BURATIERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELTO MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE ELTO MOURA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (sobra SIF referente ao depósito recursal liberado - Id. 24e4f9e), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTHIAN RODRIGUES NAGATOMY AFONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001861-40.2012.5.02.0383

RECLAMANTE	VANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTHIAN RODRIGUES NAGATOMY AFONSO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001193-37.2021.5.02.0383

RECLAMANTE	EDINEIDE PEREIRA DIAS
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LEONARDO ANDRE LEITE SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº21501a7), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

Servidor

Processo Nº TutAntAnt-1000874-46.2019.5.02.0381

REQUERENTE	ITAMAR DONIZETTI LUIZ
ADVOGADO	RENATA MORATA DE ALMEIDA(OAB: 417388/SP)
REQUERIDO	ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE OSASCO E REGIAO-SINCOVERO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE OSASCO E REGIAO-SINCOVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE OSASCO E REGIAO-SINCOVERO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento (honorários advocatícios), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTHIAN RODRIGUES NAGATOMY AFONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001915-81.2015.5.02.0383

RECLAMANTE	ADAIR MAURICIO MACEDO
ADVOGADO	Marcelo Diniz Araujo(OAB: 180152/SP)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
RECLAMADO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	RONALDO RAYES(OAB: 114521/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JOSE CARLOS GARCIA PEREZ(OAB: 104866/SP)
RECLAMADO	CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAIR MAURICIO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADAIR MAURICIO MACEDO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTHIAN RODRIGUES NAGATOMY AFONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000556-81.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ALEX SANDRO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência da **REDESIGNAÇÃO** da data de audiência **UNA RITO ORDINÁRIO**, para o dia **04/09/2024 às 10:50,** que poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso nº 24042509443831000000345322332. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000549-89.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JOHN MAICON MARQUES FAUSTINO
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **07/08/2024 16:30 horas,** na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042512393710700000345367800
Despacho	Despacho	24041612220419900000343786251
CONTRATO SOCIAL .1.CAC 10 ACS	Contrato Social	24041210480058100000343300071
Procuração - Empresas do Grupo -	Procuração	24041210475994800000343300065
CONTRATO SOCIAL CCI 105ª ACS -	Contrato Social	24041210475914100000343300060
Substabelecimento - Autuori - 09-10-2023	Substabelecimento com Reserva de	24041210475619100000343300050
SUBSTABELECIMENTO MVA	Substabelecimento com Reserva de	24041210475592300000343300048
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041210473748500000343299987
7. CALCULO	Documento Diverso	24040516425559300000342309703
6. CCT-Osasco-2023-e-2024	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24040516425515200000342309697
5. TERMO DE RESCISÃO-JOHN	Termo de Rescisão de Contrato de	24040516425201800000342309677
4. CTPS_07570128508	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040516425173200000342309675
3. DECLARACAO JONH MAICON	Declaração de Hipossuficiência	24040516425157600000342309673
2. PROCURACAO JONH MAICON	Procuração	24040516425139200000342309668
1. RG-JONH MAICON MARQUES	Carteira de Identidade/Registro	24040516425098200000342309666
Petição Inicial	Petição Inicial	24040516340105000000342306173

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma da chave de acesso nº 24041612220419900000343786251.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000549-89.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JOHN MAICON MARQUES FAUSTINO
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN MAICON MARQUES FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

JOHN MAICON MARQUES FAUSTINO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **07/08/2024 16:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos da chave de acesso nº 24041612220419900000343786251.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000383-21.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO	TALITA SILVA DE BRITO(OAB: 259293/SP)
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - SCP KM 18
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	WD ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - SCP KM 18

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - SCP KM 18

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **23/05/2024 13:50 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, à AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 4 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24042515060756400000345407591
Despacho	Despacho	24042509353540900000345320603
Intimação	Intimação	24042216192252000000344783982
Decisão	Decisão	24042216142300100000344781543
Manifestação	Manifestação	24041916462908500000344514205
Intimação	Intimação	24041811413795200000344217582
Despacho	Despacho	24041809012356300000344178645
Correspondência Correios	Certidão	24041808593166000000344178395
Exceção de incompetência (Ekko)	Exceção de Incompetência	24041717583843700000344126816
05. Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	24041713204306200000344026778
04. Carta de preposição	Carta de Preposição	24041713204278700000344026774
03. Contrato social (Ekko)	Contrato Social	24041713204246300000344026772
02. Procuração	Procuração	24041713204216900000344026768
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041713202726800000344026685
Notificação	Notificação	24040416024041100000342104178
Notificação	Notificação	24040416024023400000342104177
Intimação	Intimação	24040415574703900000342102444
Despacho	Despacho	24040310315464900000341791707
Manifestação	Manifestação	24040215234471100000341665092
Intimação	Intimação	24032121530214200000340374862
Despacho	Despacho	24032113570265300000340275112
fgts edson	Extrato de FGTS	24032111135073000000340235106
ctps	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032111135048400000340235102
CNH-e	Carteira de Identidade/Registro	24032111134991500000340235101
Procuração Edson	Procuração	24032111134973200000340235100
Petição Inicial	Petição Inicial	24032111123081500000340234592

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Fica(m) a(s) reclamada(s) alertada(s) que, em eventual oposição de fatos modificativos, impeditivos e extintivos de direito, será dela(s) o encargo da produção da respectiva prova, na audiência designada, sob pena de preclusão (artigos 775, § 2º, e 818, § 1º, ambos da CLT), especialmente no que diz respeito: a) à jornada de trabalho (hipóteses previstas nos artigos 62 e 224 da CLT e na Súmula nº 338, I e III, do E. TST, bem como acerca do regime de compensação, inclusive banco de horas); b) à forma de remuneração que não aquela tipicamente salarial; c) à equiparação salarial.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000383-21.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO	TALITA SILVA DE BRITO(OAB: 259293/SP)
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - SCP KM 18
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	WD ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

EDSON DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **23/05/2024 13:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000521-24.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ELIELCO XAVIER GOMES
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELCO XAVIER GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba7fbf4

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução de citação (ID 51aba19) pelos correios, indique o(a) autor(a), no prazo 05 dias, meios válidos para citação da 1ª reclamada, juntando Ficha Cadastral Completa da JUCESP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta para citação da 1ª reclamada, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **03/06/2024 às 13:50**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000521-24.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	ELIELCO XAVIER GOMES
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164/BA)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba7fbf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução de citação (ID 51aba19) pelos correios, indique o(a) autor(a), no prazo 05 dias, meios válidos para citação da 1ª reclamada, juntando Ficha Cadastral Completa da JUCESP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta para citação da 1ª reclamada, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO SUMARÍSSIMO** para o dia **03/06/2024 às 13:50**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000087-35.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	JEAN GUILHERME RIBEIRO GUEDES
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
RECLAMADO	JERRY ADRIANO ESTEVAO DA SILVA 06811944307

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN GUILHERME RIBEIRO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf8a4ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO

Vistos, etc.

Diante da necessidade de remanejamento da pauta para citação da reclamada, **FICA REDESIGNADA** audiência **UNA RITO ORDINÁRIO** para o dia **15/08/2024 às 15:00**, sendo obrigatória a presença das partes nos termos do **art. 844 da CLT**.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000103-86.2024.5.02.0383

RECLAMANTE	LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECLAMADO	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c22114 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANDRE FELIPE FERREIRA MOREIRA

DESPACHO

Id 90e3457: Defiro a dispensa da 2ª reclamada na audiência designada, facultando-lhe a presença.

Faculta-se a apresentação de defesa até a data da audiência designada.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000497-06.2018.5.02.0383

RECLAMANTE	MILTON ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE APARAS DE PAPEL ADRIANA LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 343568/SP)
ADVOGADO	MICHAEL ULISSES BERTHOLINI(OAB: 343561/SP)
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 343587/SP)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO LEONE(OAB: 211138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ALVES PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILTON ALVES PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a CTPS, PPP e L.T.C.A.T na Secretaria desta Vara do Trabalho.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE FELICIANO

Servidor

4ª Vara do Trabalho de Osasco
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001693-32.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SOUZA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25161b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** as preliminares arguidas, **pronuncio** a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 19/10/2018, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nesse tocante (art. 487, II, do CPC/2015), e decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **CARLOS EDUARDO SOUZA** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

- PLR proporcional de 2023;

- comissões pela venda de cartões, nos termos postulados na inicial, no importe de R$ 20,00 (5 cartões x R$ 4,00), por dia de efetivo trabalho, conforme cartões de ponto, **no período contratual imprescrito**, com reflexos em dsr, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

- horas de intervalo interjornada suprimido, com adicional convencional, e na ausência, o legal, conforme dias e horários registrados nos cartões de ponto, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, que deverão refletir em aviso prévio, descanso semanal remunerado, feriados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS+40%;

- refeição comercial;

- multa convencional.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as seguintes parcelas: comissões e intervalo interjornada com reflexos em 13º salários, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001693-32.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SOUZA
ADVOGADO	SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: 343436/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a25161b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** as preliminares arguidas, **pronuncio** a prescrição das pretensões condenatórias anteriores a 19/10/2018, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nesse tocante (art. 487, II, do CPC/2015), e decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **CARLOS EDUARDO SOUZA** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

- PLR proporcional de 2023;

- comissões pela venda de cartões, nos termos postulados na inicial, no importe de R$ 20,00 (5 cartões x R$ 4,00), por dia de efetivo trabalho, conforme cartões de ponto, **no período contratual**

imprescrito, com reflexos em dsr, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

- horas de intervalo interjornada suprimido, com adicional convencional, e na ausência, o legal, conforme dias e horários registrados nos cartões de ponto, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, que deverão refletir em aviso prévio, descanso semanal remunerado, feriados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS+40%;

- refeição comercial;

- multa convencional.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial ao reclamante.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as seguintes parcelas: comissões e intervalo interjornada com reflexos em 13º salários, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 40.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000431-47.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	LUCIANA EUGENIO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
RECLAMADO	EMPORIO FAMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ffdd4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decreto a revelia da reclamada e aplico-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato, e decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **LUCIANA EUGENIO** em face de **EMPORIO FAMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para o fim de:

I – reconhecer o vínculo de emprego da autora com a ré no período de 09/07/2021 a 30/11/2022, na função de atendente, com remuneração no importe de R$ 1.400,00, conforme inicial.

II - condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho (09/07/2021 a 30/11/2022);

- aviso prévio proporcional indenizado, devendo considerar a sua integração e a Lei n. 12.506/2011;

- 13º salário proporcional de 2021 e 2022;

- férias vencidas e vincendas acrescidas de + 1/3 constitucional;

- FGTS sobre as verbas rescisórias;

- multa de 40% sobre FGTS, desconsiderando a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ 42 da SDI I C.TST);

- multa normativa pela ausência de registro;

- multa do artigo 477 da CLT;

- diferença salarial, em razão do salário normativo, e, em razão da sua natureza, reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com , FGTS+40% e horas extras;

- horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulada, o que for mais benéfico a parte autora, dos dias efetivamente laborados, durante todo o pacto laboral, com adicional convencional, e na ausência, o adicional legal de 50% e, dada, a

habitualidade, deverão integrar a remuneração para refletir em descanso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários e FGTS + 40%.

- indenização pelos 40 minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, com acréscimo convencional e na ausência de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em todo o período laborado, de natureza indenizatória (sem integrações nas demais parcelas salariais), conforme jornada acima reconhecida;

- pagamento em dobro dos feriados legais laborados durante o período contratual, conforme jornada fixada em sentença, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS + 40%. Incabíveis os reflexos em repouso semanal remunerado, já que os feriados não compõem a base de cálculo da parcela;

- multa convencional.

Deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação da CTPS da reclamante e providenciar os alvarás, nos termos da fundamentação, parte integrante da decisão, após o trânsito em julgado da presente sentença.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as seguintes parcelas: diferenças salariais, 13º salário, horas extras e feriados com reflexos em 13º, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da reclamante, sendo devidos 5% sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado.

Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Oficie-se à DRT, CEF, SRF, MPF e MPT.

Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 30.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000018-33.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	DANIELE AGATHA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d83499 proferido nos autos.

Comprovado o pagamento da execução.

Registrados os pagamentos para fins estatísticos.

Ante o depósito realizado, proceda-se à seguinte distribuição:

Reclamante R$.148,07

Hon. Adv.: R$.7,79

Custas: R$.60,00

Indique o reclamante os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, sob pena deliberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Intimem-se as partes para apresentação de eventual impugnação ou recurso, no prazo de 2 dias, nos termos do art. 116, § 1º da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Expirado o prazo sem oposição, liberem-se os valores e submetam-se os autos à extinção da execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000018-33.2023.5.02.0061

RECLAMANTE	DANIELE AGATHA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE AGATHA SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d83499 proferido nos autos.

Comprovado o pagamento da execução.

Registrados os pagamentos para fins estatísticos.

Ante o depósito realizado, proceda-se à seguinte distribuição:

Reclamante R$.148,07

Hon. Adv.: R$.7,79

Custas: R$.60,00

Indique o reclamante os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, sob pena deliberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Intimem-se as partes para apresentação de eventual impugnação ou recurso, no prazo de 2 dias, nos termos do art. 116, § 1º da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Expirado o prazo sem oposição, liberem-se os valores e submetam-se os autos à extinção da execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000922-88.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	FABIO MICHELASSI CANO
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 972cb52 proferido nos autos.

Aguarde-se o pagamento pelo prazo de 10 dias improrrogáveis.

No silêncio, execute-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0030600-64.2005.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BENTO SANTANA
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	GEORGE WAGNER RIBEIRO SEABRA
RECLAMADO	MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BENTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 412777b proferido nos autos.

Razão assiste à reclamante.

Torno sem efeito a decisão de #id:b8dbfe5, eis que há acórdão autorizando a penhora de salários/proventos dos executados até o percentual de 30%.

Assim primeiramente, no prazo de 48 horas, deverá o(a) exequente apresentar planilha de atualização dos valores devidos nos presentes autos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias, custas e honorários periciais que eventualmente integrem a presente execução, abatendo-se eventual valor soerguido, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução pelo valor atualizado.

Após, voltem conclusos para expedição da ordem de penhora.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001096-63.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	DAYANE SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA DA COSTA(OAB: 205009/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	BRUNA SIMPIONATO PAIFER(OAB: 332456/SP)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d8eba4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Custas isentas na forma da lei.

Honorários advocatícios a cargo do(a) reclamante, nos termos do art.791-A, § 4º da CLT.

Arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001096-63.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	DAYANE SANTANA DA COSTA
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA DA COSTA(OAB: 205009/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	BRUNA SIMPIONATO PAIFER(OAB: 332456/SP)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SANTANA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d8eba4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Custas isentas na forma da lei.

Honorários advocatícios a cargo do(a) reclamante, nos termos do art.791-A, § 4º da CLT.

Arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000877-50.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ELIANE PRESTES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	SEGURA SP GLOBAL - PORTARIA, CONSERVACAO E ZELADORIA LTDA
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DA SILVA(OAB: 177410/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE PRESTES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7593b93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição da requisição para pagamento dos honorários ao perito técnico (Juliano de Mello Vianna - R$ 806,00).

Custas isentas na forma da lei.

Cumprida a providência supra, arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001569-83.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	JAQUELINE FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA LEMES BRAGA(OAB: 469091/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FEITOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299cbe3 proferido nos autos.

Sentença confirmada pelo E.TRT-2.

Deverá a 1ª reclamada, após o trânsito em julgado da demanda, **entregar a guia para o soerguimento dos depósitos fundiários pela parte autora**, nos termos da Lei 8036/90. Nos termos da sentença, **expeça-se mandado à 1ª recda para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R$ 5.000,00.**

A fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000877-50.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ELIANE PRESTES SILVA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	SEGURA SP GLOBAL - PORTARIA, CONSERVACAO E ZELADORIA LTDA
ADVOGADO	RONALDO DOMINGOS DA SILVA(OAB: 177410/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURA SP GLOBAL - PORTARIA, CONSERVACAO E ZELADORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7593b93

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição da requisição para pagamento dos honorários ao perito técnico (Juliano de Mello Vianna - R$ 806,00).

Custas isentas na forma da lei.

Cumprida a providência supra, arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001569-83.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	JAQUELINE FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA LEMES BRAGA(OAB: 469091/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECLAMADO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299cbe3 proferido nos autos.

Sentença confirmada pelo E.TRT-2.

Deverá a 1ª reclamada, após o trânsito em julgado da demanda, **entregar a guia para o soerguimento dos depósitos fundiários pela parte autora**, nos termos da Lei 8036/90. Nos termos da sentença, **expeça-se mandado à 1ª recda para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R$ 5.000,00.**

A fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000313-71.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	GENIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	LEVI LISBOA MONTEIRO(OAB: 86072/SP)
RECLAMADO	BBRG OSASCO CABOS LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BBRG OSASCO CABOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6486a8c proferido nos autos.

Sentença de total improcedência confirmada pelo TRT.

Requisitem-se os honorários do perito.

Após, arquivem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001503-40.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMUEL FURTADO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)
RECLAMADO	LUMINAE S.A.
ADVOGADO	THAIS CATHARINE CARDOZO ESTEVES(OAB: 429601/SP)
ADVOGADO	WILLIANS OCTAVIO SIMON PIRES(OAB: 283676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
- LUMINAE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8660b proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão (id.564e185 que modificou parcialmente a sentença deID.be1d089

A fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT

Há depósito recursal no ID. c957fc2 e id.6ce41de

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000313-71.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	GENIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	LEVI LISBOA MONTEIRO(OAB: 86072/SP)
RECLAMADO	BBRG OSASCO CABOS LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6486a8c proferido nos autos.

Sentença de total improcedência confirmada pelo TRT.

Requisitem-se os honorários do perito.

Após, arquivem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001503-40.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMUEL FURTADO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	2Z TEMPORARIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)
RECLAMADO	LUMINAE S.A.
ADVOGADO	THAIS CATHARINE CARDOZO ESTEVES(OAB: 429601/SP)
ADVOGADO	WILLIANS OCTAVIO SIMON PIRES(OAB: 283676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL FURTADO DE ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8660b proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão (id.564e185 que modificou parcialmente a sentença deID.be1d089

A fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da

RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT

Há depósito recursal no ID. c957fc2 e id.6ce41de

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000458-64.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	DANIEL NICACIO DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE HELENO DE SOUZA(OAB: 379674/SP)
RECLAMADO	FASE FUNILARIA E PINTURA LTDA. - ME
ADVOGADO	IGOR THADEU BOMTORIN RIBEIRO(OAB: 393297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASE FUNILARIA E PINTURA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1748a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

A reclamada interpôs recurso ordinário **id:663a370**, contra a decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor. No entanto, deixou de efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de **5 (cinco) dias**, proceda ao recolhimento das custas processuais, bem como o depósito recursal relativo ao recurso ordinário, sob pena de deserção.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000348-36.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	EUNICE DE CARVALHO
ADVOGADO	EDJANE DE CARVALHO(OAB: 409042/SP)
RECLAMADO	JOSE M FELIX CALCADOS
RECLAMADO	JOSE MARIA FELIX
TERCEIRO INTERESSADO	DIONISIO FELIX

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e86169a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

Executados incluídos no BNDT.

Ante o descumprimento da determinação pela exequente, inicie-se a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Eventual pedido de prosseguimento dentro do prazo informado, deverá ser especificado nos seguintes termos:

-no caso de pedido de expedição de ofícios, deverá vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário;

-no caso de pedido de desconsideração da personalidade jurídica/reconhecimento de grupo econômico deve vir acompanhado de ficha cadastral atualizada da Junta Comercial;

-no caso de reiteração das pesquisas patrimoniais deve vir acompanhado de comprovação da alteração patrimonial da executada;

-eventual pedido de diligência deve vir acompanhado do respectivo endereço, ficando desde já indeferida a realização de atos em endereço já diligenciado sem êxito nos presentes autos;

Nos termos do artigo 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT2, intimem-se todas as partes.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001741-25.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	E.A.S.
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	C.E.F.
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 24e245a.

Processo Nº ATOrd-1001741-25.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	E.A.S.
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	C.E.F.
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 24e245a.

Processo Nº ATOrd-1000528-62.2014.5.02.0384

RECLAMANTE	AGMILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	CORNETA LTDA.
ADVOGADO	PAULO SERGIO COVO(OAB: 251662/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN BENNECKE
RECLAMADO	MARIA BERG
RECLAMADO	RICHARD BERG
RECLAMADO	JULIA THEA INGEBORG BENNECKE
RECLAMADO	FRIEDRICH KRISTIAN BERG
TERCEIRO INTERESSADO	Constance Bennecke

Intimado(s)/Citado(s):

- AGMILSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276c595 proferido nos autos.

Defiro o prazo requerido pelo exequente.

Expirado o prazo, deverá o autor, independentemente de nova intimação, impulsionar o feito para prosseguimento da execução, nos 5 dias subsequentes, requerendo o que de direito. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000325-22.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	ALINE PRADO DE PAULA
ADVOGADO	VICTOR MARCELLO ALTERIO GRACA(OAB: 431331/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PRAZERES DOS SANTOS(OAB: 453977/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PRADO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b9053 proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão de que confirmou a sentença deID.

80900c9

Ante ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da obrigação de fazer, qual seja:" ***Deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS da parte reclamante, considerando os parâmetros acima reconhecidos, com o trânsito em julgado, após devidamente intimada, sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00."***

Fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da intimação, para que a reclamada comprove seu cumprimento,sob pena de multa, nos termos da sentença.

E, a fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos

termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000325-22.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	ALINE PRADO DE PAULA
ADVOGADO	VICTOR MARCELLO ALTERIO GRACA(OAB: 431331/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PRAZERES DOS SANTOS(OAB: 453977/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0b9053 proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão de que confirmou a sentença deID. 80900c9

Ante ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da obrigação de fazer, qual seja:" ***Deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS da parte reclamante, considerando os parâmetros acima reconhecidos, com o trânsito em julgado, após devidamente intimada, sob pena de multa no importe de R$ 2.000,00."***

Fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da intimação, para que a reclamada comprove seu cumprimento,sob pena de multa, nos termos da sentença.

E, a fim de promover a celeridade ao processo, intime-se a reclamada para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Silente a reclamada, deverá o(a) reclamante apresentar os seus cálculos, nos moldes fixados, sob pena de sobrestamento do feito, observado o art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-75.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	CLAUDIO HENRIQUE FRAGOSO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed87469 proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão (id.36945be) que modificou parcialmente a sentença deID.88a6090.

Intime-se a reclamada para que manifeste sua discordância fundamentada/concordância com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora no id.- 36ff32a, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Há depósito recursal no ID. 16b0a7f

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000067-75.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	CLAUDIO HENRIQUE FRAGOSO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANA LUCIA LEONEL(OAB: 113189/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO HENRIQUE FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed87469 proferido nos autos.

Cumpra-se o v. acórdão (id.36945be) que modificou parcialmente a sentença deID.88a6090.

Intime-se a reclamada para que manifeste sua discordância fundamentada/concordância com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora no id.- 36ff32a, no prazo de 8 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando a OJ nº 400 da SDI-1/TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 8 (oito) dias sucessivos, independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Há depósito recursal no ID. 16b0a7f

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000032-18.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	JENIFFER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37a758 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição da requisição para pagamento dos honorários ao perito técnico (Auro José Garcia Pancotti - R$ 806,00).

Honorários advocatícios a cargo do(a) reclamante, nos termos do art.791-A, § 4º da CLT.

Custas isentas na forma da lei.

Cumprida a providência supra, arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000876-39.2010.5.02.0384

RECLAMANTE	PAULO CESAR LEITE
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
RECLAMADO	CORDEIRO LOPES & CIA LTDA
RECLAMADO	LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA
RECLAMADO	CASA VERRE COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
ADVOGADO	JOAO JULIO MAXIMO(OAB: 217220/SP)
RECLAMADO	HUMBERTO VERRE
RECLAMADO	VILMA PEREIRA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5c74c proferido nos autos.

Manifeste-se o exequente sobre a petição da executada (#id:8cd5b94), em 5 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000032-18.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	JENIFFER GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a37a758 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Sentença improcedente.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição da requisição para pagamento dos honorários ao perito técnico (Auro José Garcia Pancotti - R$ 806,00).

Honorários advocatícios a cargo do(a) reclamante, nos termos do art.791-A, § 4º da CLT.

Custas isentas na forma da lei.

Cumprida a providência supra, arquivem-se os autos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000509-41.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	JOELMA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f690e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** a preliminar arguida, e decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JOELMA OLIVEIRA RIBEIRO** em face de **UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- indenização pelos 30 minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, com acréscimo convencional e na ausência de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a partir de março de 2020 até o término do pacto laboral, de natureza indenizatória (sem integrações nas demais parcelas salariais), conforme jornada acima reconhecida.

Deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS da parte reclamante, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação, parte desta decisão, sob pena de multa. Na inércia, providencie a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa. Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Fixo os honorários periciais no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), para o perito FERNANDO LORENTE ZANETTINI. Todavia, uma vez que beneficiária da gratuidade de justiça, a União responderá pelos encargos em seu valor total (artigo 790. § 4º, da CLT).

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão pode ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000509-41.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	JOELMA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f690e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** a preliminar arguida, e decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **JOELMA OLIVEIRA RIBEIRO** em face de **UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA**, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- indenização pelos 30 minutos diários suprimidos do intervalo intrajornada, com acréscimo convencional e na ausência de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a partir de março de 2020 até o término do pacto laboral, de natureza indenizatória (sem integrações nas demais parcelas salariais), conforme jornada acima reconhecida.

Deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS da parte reclamante, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação, parte desta decisão, sob pena de multa. Na inércia, providencie a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa. Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Fixo os honorários periciais no valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais), para o perito FERNANDO LORENTE ZANETTINI. Todavia, uma vez que beneficiária da gratuidade de justiça, a União responderá pelos encargos em seu valor total (artigo 790. § 4º, da CLT).

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou,

simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão pode ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000661-55.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	LUCAS GUANDARLINI DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
RECLAMADO	TRANSPORTES MURICI LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GUANDARLINI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCAS GUANDARLINI DA SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado a comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 19/09/2024 14:20 horas**, perante a **4ª Vara do Trabalho e Osasco, à Avenida Dionysia Alves Barreto,59, 5º andar, Vila Osasco, OSASCO/SP - CEP: 06086-050.**

Consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023 deste Regional, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Vara ocorrerão de forma presencial.

Por força de recomendação da Corregedoria deste Tribunal, ficam as partes cientes que, no caso de restar determinada a realização de perícia técnica/médica, a instrução processual dar-se-á, via de regra, antes da diligência pericial.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

As partes comprometem-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente ou arroladas previamente, comprovada a sua notificação, nos termos do art. 450 do CPC e arts. 765 e 769, da CLT.

As testemunhas arroladas que não se fizerem presentes, excetuado os casos de SISDOV/Carta Precatória, serão oportunamente intimadas, nos termos do parágrafo único do artigo 825, parágrafo único da CLT, inclusive com condução coercitiva e aplicação de multa (arts. 4ª, 5º, 6º e 15º, CPC).

O rol de testemunhas deverá ser juntado até 2 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

As testemunhas já arroladas ou que saíram cientes de eventual audiência anterior, deverão ser intimadas pela parte interessada da nova data, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/2006 do TRT 2ª Região, podendo a parte fazer uso do formulário abaixo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail vtosasco04@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7327.

Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se a(s) reclamada(s).

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao

Sr(a).:_____

Endereço:_____

Cidade: OSASCO/SP

CEP:_____

Fica V.Sa. intimado a comparecer a esta 4ª Vara do Trabalho de Osasco, situada na Avenida Dionysia Alves Barreto,59, 5º andar, Vila Osasco, OSASCO/SP - CEP: 06086-050, no dia **19/09/2024 14:20** para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa, caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (artigo 825, parágrafo único, da CLT)

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

TEODOLINDA APARECIDA SCATOLIN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001699-39.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	KLEUTON LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEUTON LEITE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fb8608 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** as preliminares arguidas e, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **KLEUTON LEITE DE ALMEIDA** em face de **ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A**, 1ª reclamada, e **TELEFONICA BRASIL S.A.,** 2ª reclamada, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I – condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

diferenças salariais por equiparação com o paradigma Rodrigo Bernardes, durante todo período do contrato de trabalho, com reflexos em horas extras comprovadamente pagas, adicional de periculosidade, férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Deverá a 1ª reclamada efetuar a retificação da função exercida pelo reclamante em sua CTPS, bem como, o valor de seu salário, no prazo de 10 dias, contados a partir da intimação da entrega da CTPS pela parte autora na Secretaria da Vara (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa, conforme fundamentação. Na inércia da 1ª reclamada, a anotação deverá ser providenciada pela Secretaria da Vara, sem menção a essa decisão, independentemente da execução da multa. Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre diferenças salariais com reflexos em 13º salário, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas. Responsabilidade subsidiária da 2ª ré.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão pode ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001699-39.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	KLEUTON LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fb8608 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, **rejeito** as preliminares arguidas e, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **KLEUTON LEITE DE ALMEIDA** em face de **ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A**, 1ª reclamada, e **TELEFONICA BRASIL S.A.,** 2ª reclamada, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I – condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar à parte reclamante as seguintes parcelas:

diferenças salariais por equiparação com o paradigma Rodrigo Bernardes, durante todo período do contrato de trabalho, com reflexos em horas extras comprovadamente pagas, adicional de periculosidade, férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Deverá a 1ª reclamada efetuar a retificação da função exercida pelo reclamante em sua CTPS, bem como, o valor de seu salário, no prazo de 10 dias, contados a partir da intimação da entrega da CTPS pela parte autora na Secretaria da Vara (Súmula 410 do STJ), após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa, conforme fundamentação. Na inércia da 1ª reclamada, a anotação deverá ser providenciada pela Secretaria da Vara, sem menção a essa decisão, independentemente da execução da multa. Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre diferenças salariais com reflexos em 13º salário, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas. Responsabilidade subsidiária da 2ª ré.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão pode ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000523-25.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	FERNANDO VALDEMAR SOUSA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):
- FERNANDO VALDEMAR SOUSA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9b3c03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES**

os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **FERNANDO VALDEMAR SOUSA ROCHA** em face de **DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau médio, de 20%, no período de 01/06/2021 até o término do pacto laboral (28/03/2022), sobre o salário mínimo, com reflexos em saldo de salário, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras eventualmente e comprovadamente pagas.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Fixo os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor do Perito THIAGO CONTADOR CAMARGO, devendo ser pagos pela reclamada, uma vez sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo, nos termos do art. 1° da Lei 6899/81 e OJ 198 da SDI-I/TST.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre adicional de insalubridade com reflexos em 13º, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000523-25.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	FERNANDO VALDEMAR SOUSA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9b3c03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **FERNANDO VALDEMAR SOUSA ROCHA** em face de **DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para fins de:

I - condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau médio, de 20%, no período de 01/06/2021 até o término do pacto laboral (28/03/2022), sobre o salário mínimo, com reflexos em saldo de salário, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras eventualmente e comprovadamente pagas.

Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante desta decisão.

Deferida a gratuidade judicial à parte reclamante.

Fixo os honorários periciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a favor do Perito THIAGO CONTADOR CAMARGO, devendo ser pagos pela reclamada, uma vez sucumbente na pretensão objeto da

perícia (art. 790-B, da CLT), atualizáveis desde a entrega do laudo, nos termos do art. 1° da Lei 6899/81 e OJ 198 da SDI-I/TST.

Autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título e fundamento, nos termos da OJ 415 da SDI-I do TST.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre adicional de insalubridade com reflexos em 13º, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Juros de mora, correção monetária, recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. **Condeno** a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamante, sendo devidos **5%** sobre o proveito econômico obtido nas condenações, observado o valor que resultar da liquidação do julgado. Cumpre destacar que o valor dos honorários advocatícios será apurado em sede de liquidação. Observar-se-á, os valores devidamente liquidados com base nas condenações estabelecidas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser arguido em recurso ordinário.

Intime-se as partes.

Intime-se a União (Lei 11.457/2007).

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000663-25.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	MARCOS ANSELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	RAFAELA E BORIN ROUPAS E CALCADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANSELMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCOS ANSELMO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado a comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 30/07/2024 10:00 horas**, perante a **4ª Vara do Trabalho e Osasco, à Avenida Dionysia Alves Barreto,59, 5º andar, Vila Osasco, OSASCO/SP - CEP: 06086-050.**

Consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023 deste Regional, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Vara ocorrerão de forma presencial.

Por força de recomendação da Corregedoria deste Tribunal, ficam as partes cientes que, no caso de restar determinada a realização de perícia técnica/médica, a instrução processual dar-se-á, via de regra, antes da diligência pericial.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

As partes comprometem-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão, sendo ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente ou arroladas previamente, comprovada a sua notificação, nos termos do art. 450 do CPC e arts. 765 e 769, da CLT.

As testemunhas arroladas que não se fizerem presentes, excetuado os casos de SISDOV/Carta Precatória, serão oportunamente intimadas, nos termos do parágrafo único do artigo 825, parágrafo único da CLT, inclusive com condução coercitiva e aplicação de multa (arts. 4ª, 5º, 6º e 15º, CPC).

O rol de testemunhas deverá ser juntado até 2 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

As testemunhas já arroladas ou que saíram cientes de eventual audiência anterior, deverão ser intimadas pela parte interessada da nova data, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/2006 do TRT 2ª Região, podendo a parte fazer uso do formulário abaixo.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda

ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail vtosasco04@trtsp.jus.br ou pelo telefone (11) 3468-7327.

Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se a(s) reclamada(s).

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao

Sr(a).:_____

Endereço:_____

Cidade: OSASCO/SP

CEP:_____

Fica V.Sa. intimado a comparecer a esta 4ª Vara do Trabalho de Osasco, situada na Avenida Dionysia Alves Barreto,59, 5º andar, Vila Osasco, OSASCO/SP - CEP: 06086-050, no dia **30/07/2024 10:00** para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa, caso, sem motivo justificado, não atenda à intimação (artigo 825, parágrafo único, da CLT)

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

TEODOLINDA APARECIDA SCATOLIN

Servidor

Processo Nº ConPag-1002019-89.2023.5.02.0384

CONSIGNANTE	A.T.E.L.L.E.
ADVOGADO	NILMA CRISTINA DA SILVA(OAB: 92732/SP)
CONSIGNADO	E.A.B.
CONSIGNADO	F.V.D.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.T.E.L.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a0f7212.

Processo Nº ATOrd-1001066-62.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	INACIO DE JESUS
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	GOBER ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA MARIA SCIRE SILVA(OAB: 198940/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ac661 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 22 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - **id:d4de136**.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, pelo período de 10 dias, findo o qual será revogada. *O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização.*

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Eventual pedido de ofícios deve vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário, assim como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve vir acompanhado de ficha de breve relato da Junta Comercial atualizada.

Após, voltem conclusos para deliberações sobre o bloqueio de numerário.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001551-28.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	CLAUDIONOR SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	UTILES SERVICOS, DESENVOLVIMENTO E INTERMEDIACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a7241f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. 52a4392.

Processo corre à revelia da reclamada, prossiga-se na forma do art. 346 do CPC (art. 769 da CLT).

Intime-se o(a) reclamante para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, inclusive ambas as cotas de INSS, bem como o imposto de renda, observando a OJ nº. 400 da SDI-1 do C.TST e a IN nº. 1127/2011 e IN nº. 1145/2011 da Receita Federal do Brasil.

Silente o(a) reclamante, aguarde-se a movimentação do feito no arquivo provisório, inclusive para fins do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-20.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO VIEIRA GONZAGA(OAB: 370381/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE AGUIAR VENNETTILLI
RECLAMADO	SHKROMADA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	PADARIA KING BREAD LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f2d4e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 22 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - **id:455d29c**.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, pelo período de 10 dias, findo o qual será revogada. *O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização.*

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Eventual pedido de ofícios deve vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário, assim como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve vir acompanhado de ficha de breve relato da Junta Comercial atualizada.

Após, voltem conclusos para deliberações sobre o bloqueio de numerário.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001192-78.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	RP20 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- RP20 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
- RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d5422d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. ff6f6f3.

Primeiramente, providencie a secretaria a expedição do alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, acautele sua CTPS em secretaria, para a devida retificação para que conste a função de sinaleiro.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) subsidiárias para que manifeste(m) concordância aos cálculos do(a) reclamante, ou apresente(m) impugnação fundamentada, em 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, e no prazo sucessivo o(a) reclamante poderá responder à contestação.

No silêncio ou concordância das partes, venham os autos conclusos.

Processo corre à revelia da 1ª reclamada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000494-72.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE GARCIA ROSA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECLAMADO	IVANETE NEPONUCENA BARBOZA 17694511885

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE GARCIA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e30aa44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

Executados incluídos no BNDT.

Ante o descumprimento da determinação pelo exequente, inicie-se a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Eventual pedido de prosseguimento dentro do prazo informado, deverá ser especificado nos seguintes termos:

-no caso de pedido de expedição de ofícios, deverá vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário;

-no caso de pedido de desconsideração da personalidade jurídica/reconhecimento de grupo econômico deve vir acompanhado de ficha cadastral atualizada da Junta Comercial;

-no caso de reiteração das pesquisas patrimoniais deve vir acompanhado de comprovação da alteração patrimonial da executada;

-eventual pedido de diligência deve vir acompanhado do respectivo endereço, ficando desde já indeferida a realização de atos em endereço já diligenciado sem êxito nos presentes autos;

Nos termos do artigo 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT2, intimem-se todas as partes.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001192-78.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	RP20 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECLAMADO	RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d5422d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. ff6f6f3.

Primeiramente, providencie a secretaria a expedição do alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, acautele sua CTPS em secretaria, para a devida retificação para que conste a função de sinaleiro.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) subsidiárias para que manifeste(m) concordância aos cálculos do(a) reclamante, ou apresente(m) impugnação fundamentada, em 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, e no prazo sucessivo o(a) reclamante poderá responder à contestação.

No silêncio ou concordância das partes, venham os autos conclusos.

Processo corre à revelia da 1ª reclamada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001792-46.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	SANDRA HIPOLITO PACHECO SOUSA
ADVOGADO	FREDERICO ZIZES(OAB: 238079/SP)
RECLAMADO	VICMA SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA HIPOLITO PACHECO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23fb923 proferido nos autos.

Diga o perito como pretende prosseguir com a execução dos seus honorários, no prazo de 10 dias.

Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000012-90.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	EDMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECLAMADO	GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1912371 proferido nos autos.

As partes apresentaram petição de acordo, conforme Id.e04288d

As verbas discriminadas devem ser diretamente proporcionais e guardarem relação estrita com os pedidos da petição inicial.

Portanto, defiro o prazo de 2 dias para adequação da petição do acordo, conforme acima exposto, sob pena de não homologação do acordo. (Súmula 418, C.TST)

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000012-90.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	EDMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)

RECLAMADO	GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1912371 proferido nos autos.

As partes apresentaram petição de acordo, conforme Id.e04288d

As verbas discriminadas devem ser diretamente proporcionais e guardarem relação estrita com os pedidos da petição inicial.

Portanto, defiro o prazo de 2 dias para adequação da petição do acordo, conforme acima exposto, sob pena de não homologação do acordo. (Súmula 418, C.TST)

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001068-95.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	GUIONARA BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON RUSSO DE VASCONCELOS(OAB: 73168/RS)
RECLAMADO	ROGERIO BARREGA 16098160805
ADVOGADO	CLAUDIO NOGUEIRA FAGUNDES(OAB: 368551/SP)
RECLAMADO	MINIMERCADO LEO - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO NOGUEIRA FAGUNDES(OAB: 368551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINIMERCADO LEO - EIRELI - ME
- ROGERIO BARREGA 16098160805

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c54e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. 64f607c.

Ante o princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da obrigação de fazer, qual seja: deverá a 1ª reclamada proceder à anotação do vínculo na CTPS, no período de 13.05.2022 a 01.07.2022, na função de Operadora de Caixa, que, inclusive, poderá ser realizada digitalmente, nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19.

Fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da intimação via Oficial de Justiça, **para que a1ª reclamada comprove seu cumprimento**, sob pena de multa nos termos da sentença.

E, a fim de promover a celeridade ao processo, intime(m)-se a(s) **reclamada(s)** para que apresente(m) seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando-se a OJ nº 400 da SDI-1 do C.TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 08 dias **sucessivos,** independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art.879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Silente(s) a(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar os cálculos, nos moldes fixados, no silêncio das partes iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001896-91.2023.5.02.0384

REQUERENTE	ELIZANGELA LIMA DE MELO
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
REQUERIDO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
REQUERIDO	BETA SAUDE E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
REQUERIDO	PRONTO ATENDIMENTO SUPREMO EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
REQUERIDO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA LIMA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4254084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 22 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - **id:8b8d7e9**.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, pelo período de 10 dias, findo o qual será revogada. *O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização.*

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Eventual pedido de ofícios deve vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário, assim como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve vir acompanhado de ficha de breve relato da Junta Comercial atualizada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001068-95.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	GUIONARA BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON RUSSO DE VASCONCELOS(OAB: 73168/RS)
RECLAMADO	ROGERIO BARREGA 16098160805
ADVOGADO	CLAUDIO NOGUEIRA FAGUNDES(OAB: 368551/SP)
RECLAMADO	MINIMERCADO LEO - EIRELI - ME
ADVOGADO	CLAUDIO NOGUEIRA FAGUNDES(OAB: 368551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIONARA BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c54e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. 64f607c.

Ante o princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da obrigação de fazer, qual seja: deverá a 1ª reclamada proceder à anotação do vínculo na CTPS, no período de 13.05.2022 a 01.07.2022, na função de Operadora de Caixa, que, inclusive, poderá ser realizada digitalmente, nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19.

Fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da intimação via Oficial de Justiça, **para que a1ª reclamada comprove seu cumprimento**, sob pena de multa nos termos da sentença.

E, a fim de promover a celeridade ao processo, intime(m)-se a(s) **reclamada(s)** para que apresente(m) seus cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, inclusive ambas as cotas de INSS e IR, observando-se a OJ nº 400 da SDI-1 do C.TST e as INs nº 1127/2011 e 1145/2011, ambas da RFB.

No prazo de 08 dias **sucessivos,** independentemente de nova intimação, deverá o(a) reclamante manifestar sua concordância aos cálculos ofertados, ou apresentar impugnação fundamentada, nos termos do art.879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Silente(s) a(s) reclamada(s), deverá o(a) reclamante apresentar os cálculos, nos moldes fixados, no silêncio das partes iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0161900-47.2008.5.02.0384

RECLAMANTE	CLAUDIO THIAGO
ADVOGADO	LILIANA DEL PAPA DE GODOY(OAB: 56746/SP)
RECLAMADO	HELIO TAQUES BITTENCOURT
ADVOGADO	MARIA SYLVIA GERMANI GARCIA(OAB: 69615/SP)
RECLAMADO	BELLOLI COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRO ACUSTICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA SYLVIA GERMANI GARCIA(OAB: 69615/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO THIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe3a043 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 25 de abril de 2024.

Maria Arminda de Sene

Executados incluídos no BNDT (fls. 91).

Ante o descumprimento da determinação pelo exequente, inicie-se a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Eventual pedido de prosseguimento dentro do prazo informado, deverá ser especificado nos seguintes termos:

-no caso de pedido de expedição de ofícios, deverá vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário;

-no caso de pedido de desconsideração da personalidade jurídica/reconhecimento de grupo econômico deve vir acompanhado de ficha cadastral atualizada da Junta Comercial;

-no caso de reiteração das pesquisas patrimoniais deve vir acompanhado de comprovação da alteração patrimonial da executada;

-eventual pedido de diligência deve vir acompanhado do respectivo endereço, ficando desde já indeferida a realização de atos em endereço já diligenciado sem êxito nos presentes autos;

Nos termos do artigo 54, §7º da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT2, intimem-se todas as partes.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001295-85.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ANGELA REGINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CINTHIA AFONSO COUTO(OAB: 444856/SP)
ADVOGADO	VALENTYNA FERNANDES DE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 471314/SP)
RECLAMADO	INTER SITE GUIA EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA REGINA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa7466b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **ANGELA REGINA VIEIRA DA SILVA,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*. **Intimem-se as partes.**

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000687-87.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ROMISSON CARDEAL JESUS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR JOSE DA SILVA MOTOS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 236795/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMISSON CARDEAL JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e21e8d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III– CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço e **REJEITO** os embargos de declaração opostos por**VALDEMAR JOSE DA SILVA MOTOS** nos autos desta reclamação trabalhista e, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do embargado, na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista. Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presentedecisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000687-87.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ROMISSON CARDEAL JESUS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR JOSE DA SILVA MOTOS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES(OAB: 236795/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR JOSE DA SILVA MOTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e21e8d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III– CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço e **REJEITO** os embargos de declaração opostos por**VALDEMAR JOSE DA SILVA MOTOS** nos autos desta reclamação trabalhista e, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do embargado, na forma do artigo 1.026, §2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 do texto celetista. Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presentedecisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-55.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	VANESSA DOURADO MAIOLI
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	DENTZ FRANCHISING E CLINICAS ODONTOLOGICAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAYSSA PINTO FERREIRA(OAB: 441319/SP)
ADVOGADO	RAFAEL EIDI ENJIU(OAB: 351008/SP)
ADVOGADO	NAYARA PRISCILA GOMES BIANCHESSI(OAB: 66060/PR)
RECLAMADO	BELO & AMARAL ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DOURADO MAIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73633d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **BELO & AMARAL ODONTOLOGIA LTDA,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*. **Intimem-se as partes.**

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001297-55.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	VANESSA DOURADO MAIOLI
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	DENTZ FRANCHISING E CLINICAS ODONTOLOGICAS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAYSSA PINTO FERREIRA(OAB: 441319/SP)
ADVOGADO	RAFAEL EIDI ENJIU(OAB: 351008/SP)
ADVOGADO	NAYARA PRISCILA GOMES BIANCHESSI(OAB: 66060/PR)
RECLAMADO	BELO & AMARAL ODONTOLOGIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR MARTINS AMERIO(OAB: 235264/SP)
ADVOGADO	KAREN OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 377344/SP)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA CRUZ(OAB: 312578/SP)
ADVOGADO	THAINARA FONSECA CEZARIO(OAB: 460569/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- BELO & AMARAL ODONTOLOGIA LTDA
- DENTZ FRANCHISING E CLINICAS ODONTOLOGICAS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73633d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **BELO & AMARAL ODONTOLOGIA LTDA,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001549-58.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BURITI - SERVICOS COMERCIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)
RECLAMADO	WRV OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL CENTERMIX LTDA
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BURITI - SERVICOS COMERCIAIS - EIRELI - EPP
- COMERCIAL CENTERMIX LTDA
- WRV OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 234f31d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **SAMARA DA SILVA SANTOS,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001549-58.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
RECLAMADO	BURITI - SERVICOS COMERCIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)
RECLAMADO	WRV OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL CENTERMIX LTDA
ADVOGADO	CLEBER JOSE RANGEL DE SA(OAB: 57469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 234f31d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **SAMARA DA SILVA SANTOS,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001529-67.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMANTA COSTA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALVES ROCHA(OAB: 200035/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA COSTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5b8e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **SAMANTA COSTA MARTINS,** nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001529-67.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMANTA COSTA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALVES ROCHA(OAB: 200035/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5b8e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **SAMANTA COSTA MARTINS,** nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-33.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	S & N LUMINOSOS LTDA

ADVOGADO	THAIS CAMARGO SANTANA(OAB: 412449/SP)
ADVOGADO	MARIA LUYARA DE MENEZES MORAES(OAB: 410364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY RODRIGUES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6602e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **S & N LUMINOSOS LTDA,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001583-33.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES TORRES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	S & N LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO	THAIS CAMARGO SANTANA(OAB: 412449/SP)
ADVOGADO	MARIA LUYARA DE MENEZES MORAES(OAB: 410364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S & N LUMINOSOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6602e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **S & N LUMINOSOS LTDA,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000870-58.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	JEFERSON DEYVID FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECLAMADO	AJL RESTAURANTE E DELIVERY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DEYVID FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e57978 proferido nos autos.

Ante a devolução das certidões negativas dos oficiais de justiça **id:d697bb9** e **id:14f39c9**, manifeste-se o reclamante, em 5 dias, apresentando o endereço atualizado da reclamada **AJL RESTAURANTE E DELIVERY LTDA**, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000493-53.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	JAYME SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON DE ALMEIDA MAIORINI(OAB: 176708/SP)
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYME SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec5c753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 22 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça **id:143041b**, manifeste-se o reclamante, em 5 dias, apresentando o endereço atualizado da reclamada **IS LOG & SERVICES LTDA**, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001603-24.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	DIORGENES FERREIRA SANTOS LIMA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
RECLAMADO	REZZOLVE MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E TALHAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
RECLAMADO	FABIO LUIZ DA SILVA RIQUENA
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIORGENES FERREIRA SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d8411 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. 1736662.

Primeiramente, providencie a secretaria a expedição do alvará para recebimento do Seguro-desemprego e levantamento do FGTS.

Ante o princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer, qual(is) seja(m): deverá a 1ª reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 20/06/2023, que, inclusive, poderá ser realizada digitalmente, nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19.

Fica estabelecido no prazo de 10 dias, contados da intimação via Oficial de Justiça, **para que a reclamada comprove seu cumprimento**, sob pena de multa, nos termos da sentença.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que manifeste(m) concordância aos cálculos do(a) reclamante, ou apresente(m) impugnação fundamentada, em 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, e no prazo sucessivo o(a) reclamante poderá responder à contestação.

No silêncio ou concordância das partes, venham os autos conclusos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001603-24.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	DIORGENES FERREIRA SANTOS LIMA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
RECLAMADO	REZZOLVE MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E TALHAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)
RECLAMADO	FABIO LUIZ DA SILVA RIQUENA
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ DA SILVA RIQUENA
- REZZOLVE MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E TALHAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73d8411 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

Cumpra-se a Sentença de ID. 1736662.

Primeiramente, providencie a secretaria a expedição do alvará para recebimento do Seguro-desemprego e levantamento do FGTS.

Ante o princípio da cooperação previsto no art. 6º do NCPC, determino que as partes ajustem entre si a melhor forma para cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer, qual(is) seja(m): deverá a 1ª reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 20/06/2023, que, inclusive, poderá ser realizada digitalmente, nos termos da Portaria SEPRT nº 1.195/19.

Fica estabelecido no prazo de 10 dias, contados da intimação via Oficial de Justiça, **para que a reclamada comprove seu cumprimento**, sob pena de multa, nos termos da sentença.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que manifeste(m) concordância aos cálculos do(a) reclamante, ou apresente(m) impugnação fundamentada, em 08 dias, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, e no prazo sucessivo o(a) reclamante poderá responder à contestação.

No silêncio ou concordância das partes, venham os autos conclusos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001540-33.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	L.D.S.A.
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	G.D.F.T.D.R.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.V.E.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9a7eaaa.

Processo Nº ATOrd-1001540-33.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	L.D.S.A.
ADVOGADO	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS(OAB: 252887/SP)
RECLAMADO	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	G.D.F.T.D.R.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.S.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9a7eaaa.

Processo Nº ATSum-1000222-15.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	TATIANE BERNARDO TIGRE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BERNARDO TIGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29ce38 proferido nos autos.

Intime-se a reclamante para que compareça a secretaria da vara para retirar a CTPS devidamente anotada, em 5 dias.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002013-82.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE LIMA(OAB: 369801/SP)

ADVOGADO	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA(OAB: 184291/SP)
RECLAMADO	ANOTA AI SOLUCOES DIGITAIS S/A
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
ADVOGADO	DENISE PASELLO VALENTE(OAB: 228271/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALVES ROCHA(OAB: 200035/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6754eec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação (art. 487, II, b, CPC), parte integrante desta decisão.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002013-82.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	THIAGO ALVES DE LIMA(OAB: 369801/SP)
ADVOGADO	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA(OAB: 184291/SP)
RECLAMADO	ANOTA AI SOLUCOES DIGITAIS S/A
ADVOGADO	CIRO FERRANDO DE ALMEIDA(OAB: 144708/RJ)
ADVOGADO	DENISE PASELLO VALENTE(OAB: 228271/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ALVES ROCHA(OAB: 200035/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANOTA AI SOLUCOES DIGITAIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6754eec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação (art. 487, II, b, CPC), parte integrante desta decisão.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001669-43.2019.5.02.0384

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO
ADVOGADO	MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO(OAB: 327559/SP)
RECLAMADO	CYNE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
RECLAMADO	METALURGICA NOVA TRENTO LTDA. - EPP
ADVOGADO	INGRID PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 398477/SP)
RECLAMADO	LUCINEA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	CYRO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	ANDRESA APPOLINARIO NEVES(OAB: 251878/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ac569 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - **id:a0127a2**.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, pelo período de 10 dias, findo o qual será revogada. *O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização.*

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Eventual pedido de ofícios deve vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário, assim como o pedido de desconsideração

da personalidade jurídica deve vir acompanhado de ficha de breve relato da Junta Comercial atualizada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001182-15.2015.5.02.0384

RECLAMANTE	WILLIAN NORBERTO RINALDI
ADVOGADO	NANCI FOGACA MARCONI PUCCI(OAB: 213020/SP)
RECLAMADO	TIAGO LEITE GARCIA
RECLAMADO	MARIA SUELI DE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO	INNOVE PANIFICADORA LTDA - ME
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN NORBERTO RINALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81bef1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 22 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - **id:f36b8a3**.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, pelo período de 10 dias, findo o qual será revogada. *O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização.*

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Eventual pedido de ofícios deve vir acompanhado do endereço eletrônico do destinatário, assim como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve vir acompanhado de ficha de breve relato da Junta Comercial atualizada.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001180-40.2018.5.02.0384

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
RECLAMADO	VITORIO PANICUCCI
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDES LEITE(OAB: 162289/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA TERUYA(OAB: 246205/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
RECLAMADO	CLAVI INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDES LEITE(OAB: 162289/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEREIRA TERUYA(OAB: 246205/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO(OAB: 172723/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA MECTRA CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	PRISCILA LUZIA DA CONCEICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9fc5e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 26 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

Ciência ao exequente sobre o teor da certidão do oficial de justiça **id:93cec21**, devendo indicar meios para prosseguimento, em 10 dias. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001383-26.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	NATALIA ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	HOTEL IBIS OSASCO
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930b844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de Id 3c7434d, no prazo de 10 dias.

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001383-26.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	NATALIA ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECLAMADO	HOTEL IBIS OSASCO
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA ANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930b844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de Id 3c7434d, no prazo de 10 dias.

Nada mais.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000926-91.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECLAMADO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba635b3 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id ee067a9

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000926-91.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECLAMADO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba635b3 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id ee067a9

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000288-24.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO BATISTA ARAGAO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA LIMA(OAB: 488613/SP)
ADVOGADO	TALLYTA SOUZA LOPES(OAB: 497375/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1323a86 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id a8dfe0a.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000288-24.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	MANOEL FRANCISCO BATISTA ARAGAO
ADVOGADO	MARIA FERNANDA LIMA(OAB: 488613/SP)
ADVOGADO	TALLYTA SOUZA LOPES(OAB: 497375/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO BATISTA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1323a86 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id a8dfe0a.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-65.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO	AGNELO QUEIROZ RIBEIRO(OAB: 183001/SP)
ADVOGADO	VAGNER DO PRADO BARBERO(OAB: 295469/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	COOPTEVENTOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE EVENTOS BRASILEIROS E INTERNACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPTEVENTOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE EVENTOS BRASILEIROS E INTERNACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf8e65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 26 de abril de 2024.

Maria Arminda de Sene

Dê-se ciência ao(à) reclamante da expedição do(s) alvará(s) eletrônico(s).

Nos termos do despacho de ID. 92f4460, providencie a Secretaria o registro dos prazos e obrigações e sobreste-se a execução até o cumprimento integral do parcelamento.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-65.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO	AGNELO QUEIROZ RIBEIRO(OAB: 183001/SP)
ADVOGADO	VAGNER DO PRADO BARBERO(OAB: 295469/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	COOPTEVENTOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE EVENTOS BRASILEIROS E INTERNACIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdf8e65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 26 de abril de 2024.

Maria Arminda de Sene

Dê-se ciência ao(à) reclamante da expedição do(s) alvará(s) eletrônico(s).

Nos termos do despacho de ID. 92f4460, providencie a Secretaria o registro dos prazos e obrigações e sobreste-se a execução até o cumprimento integral do parcelamento.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000920-21.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	JULIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRA CAUDURO
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
RECLAMADO	MAIS VOCE SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO COSTA FERREIRA(OAB: 264027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CESAR FERREIRA CAUDURO
- MAIS VOCE SUPERMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e802d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000920-21.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	JULIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO CESAR FERREIRA CAUDURO
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
RECLAMADO	MAIS VOCE SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	ROGERIO COSTA FERREIRA(OAB: 264027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e802d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000104-73.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	Ednei Freitas Oliveira(OAB: 293535/SP)
RECLAMADO	ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	IVY AUGUSTHE DE CARVALHO CLEFF(OAB: 363577/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOARES LACERDA NEME(OAB: 167967/SP)
RECLAMADO	S. M. DE SOUSA PINTURAS - EPP
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. M. DE SOUSA PINTURAS - EPP
- ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7e59f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Realizadas as transferências de valores ao INSS.

Dados registrados para fins estatísticos.

Em atendimento ao art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se em definitivo.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000104-73.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	Ednei Freitas Oliveira(OAB: 293535/SP)
RECLAMADO	ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	IVY AUGUSTHE DE CARVALHO CLEFF(OAB: 363577/SP)
ADVOGADO	EDUARDO SOARES LACERDA NEME(OAB: 167967/SP)
RECLAMADO	S. M. DE SOUSA PINTURAS - EPP
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON CORREIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7e59f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Realizadas as transferências de valores ao INSS.

Dados registrados para fins estatísticos.

Em atendimento ao art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se em definitivo.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001033-38.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCIS ALMEIDA
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA TACCONELLI(OAB: 195588/SP)
RECLAMADO	JW ALIMENTOS
ADVOGADO	LETICIA LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 376747/SP)
RECLAMADO	ABS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	JW ALIMENTOS LTDA
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FRANCIS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b5482e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **ABS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001033-38.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ROGERIO FRANCIS ALMEIDA
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA TACCONELLI(OAB: 195588/SP)
RECLAMADO	JW ALIMENTOS
ADVOGADO	LETICIA LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 376747/SP)
RECLAMADO	ABS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
RECLAMADO	JW ALIMENTOS LTDA
PERITO	AURO JOSE GARCIA PANCOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP
- JW ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b5482e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido conhecer e **REJEITAR**os embargos de declaração opostos por **ABS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA. - EPP,** nos autos desta reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-36.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e40e5d9 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id 896ce62

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001641-36.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e40e5d9 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id 896ce62

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-86.2024.5.02.0384

RECLAMANTE	SIDNEI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO(OAB: 186839/RJ)
RECLAMADO	CONSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECLAMADO	CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d353a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Id 31c2fb6 - Indefiro, visto que no documento de Id 0c5d0fd consta como endereço do patrono a cidade de São Paulo, possuindo ainda poderes para substabelecer.

Mantenho a audiência na modalidade já designada - aguarde-se.

Nada mais.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-74.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DA CRUZ MAGALHAES
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DA CRUZ MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273fc2e proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id 2b9da4b.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-20.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO VIEIRA GONZAGA(OAB: 370381/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE AGUIAR VENNETTILLI
RECLAMADO	SHKROMADA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	PADARIA KING BREAD LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f9f83e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da(s) certidão(ões) do oficial de justiça - ID. 455d29c.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 77,78, em nome de Alexandre Aguiar Vennettilli.

Registre-se o sócio no BNDT

Dê ciência ao executado, via Oficial de Justiça.

Desde já, informe a parte os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, caso não o tenha feito, sob pena de liberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Decorrido o prazo, libere os valores bloqueados ao(à) reclamante.

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-74.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DA CRUZ MAGALHAES
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 273fc2e proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id 2b9da4b.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000556-20.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO VIEIRA GONZAGA(OAB: 370381/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE AGUIAR VENNETTILLI
RECLAMADO	SHKROMADA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO(OAB: 130887/SP)
RECLAMADO	PADARIA KING BREAD LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA KING BREAD LTDA
- SHKROMADA PADARIA E CONFEITARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f9f83e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da(s) certidão(ões) do oficial de justiça - ID. 455d29c.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 77,78, em nome de Alexandre Aguiar Vennettilli.

Registre-se o sócio no BNDT

Dê ciência ao executado, via Oficial de Justiça.

Desde já, informe a parte os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, caso não o tenha feito, sob pena de liberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Decorrido o prazo, libere os valores bloqueados ao(à) reclamante.

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001588-55.2023.5.02.0384

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	PIZZARIA EMPORIO DE OSASCO LTDA
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SANT ANNA(OAB: 282090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA EMPORIO DE OSASCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d7f949 proferido nos autos.

Id.-a106145 e id.935272e- Tendo em vista a manifestação das partes, encerro a instrução processual.

Defiro prazo de 5 dias para apresentarem razões finais .

Igual prazo para o reclamante apresentar réplica.

Designo audiência de julgamento para o dia 14.06.2024 às 16 horas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001588-55.2023.5.02.0384

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	PIZZARIA EMPORIO DE OSASCO LTDA
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA SANT ANNA(OAB: 282090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d7f949 proferido nos autos.

Id.-a106145 e id.935272e- Tendo em vista a manifestação das partes, encerro a instrução processual.

Defiro prazo de 5 dias para apresentarem razões finais .

Igual prazo para o reclamante apresentar réplica.

Designo audiência de julgamento para o dia 14.06.2024 às 16 horas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001779-03.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	TIAGO FRANCISCO DOMINGOS
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bab75 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id 46e2a93.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000963-21.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	LAIS AMOR ESPIN
ADVOGADO	MARCO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 439884/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb541c8 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id b096faa

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000016-35.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	MAIKON SANTOS QUINHONEIRO
ADVOGADO	MARIO APARECIDO MARCOLINO(OAB: 173416/SP)
RECLAMADO	DRIAUTO AUTO PECAS EIRELI
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIAUTO AUTO PECAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82d493e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - ID. ba8d378.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 148,65, em nome da reclamada.

Registre-se a reclamada no BNDT.

Dê ciência à executada, via DEJT.

Decorrido o prazo, sem manifestações, transfira-se o valor a título de custas .

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000954-59.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	ANDREI ALVES DOMINGUES
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)

ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREI ALVES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1150975 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 28 de abril de 2024

ISAAC PEREIRA DE MELO

Tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada **id:c8d58cc**, regular a representação processual e satisfeito o preparo.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário. Processe-se.

Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000016-35.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	MAIKON SANTOS QUINHONEIRO
ADVOGADO	MARIO APARECIDO MARCOLINO(OAB: 173416/SP)
RECLAMADO	DRIAUTO AUTO PECAS EIRELI
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON SANTOS QUINHONEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82d493e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da certidão do oficial de justiça - ID. ba8d378.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 148,65, em nome da reclamada.

Registre-se a reclamada no BNDT.

Dê ciência à executada, via DEJT.

Decorrido o prazo, sem manifestações, transfira-se o valor a título de custas .

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000963-21.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	LAIS AMOR ESPIN
ADVOGADO	MARCO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 439884/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA COSTA(OAB: 195289/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS AMOR ESPIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb541c8 proferido nos autos.

Digam as partes acerca do laudo técnico, no prazo de cinco dias - Id b096faa

Após o transcurso do prazo, caso haja impugnação específica e ou quesitos complementares das partes, intime-se o Perito para esclarecimentos.

No silêncio ou concordância das partes, aguarde-se a andamento do feito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001779-03.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	TIAGO FRANCISCO DOMINGOS
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FRANCISCO DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bab75 proferido nos autos.

Ciência às partes acerca da convocação para perícia técnica Id 46e2a93.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001632-74.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	NORMA DE CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EMILLEN SOLALINDE ZARACHO(OAB: 386855/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA DE CASSIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05e9c05 proferido nos autos.

Id.b2c6e48-Tendo em vista a manifestação da patrona da recte e por não haver outra vaga na pauta para a audiência, sendo que a vaga disponível está bem longe, defiro que a audiência seja realizada de modo virtual, conforme solicitado.

Esclareço que a audiência será virtual somente para a patrona da recte.

Link para acesso à sala virtual da 4ª VT DE OSASCO TRT2:

https://trt2-jus-br.zoom.us/my/vtosasco04.vc1

Que também poderá ser acessada via Id. 385 174 0678

Demais partes deverão comparecer presencialmente, inclusive a reclamante.

Tendo em vista que até o presente momento a recda, COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, não se habilitou nos autos e não podemos afirmar que a notificação foi entregue para ela, deverá a Secretaria da Vara expedir mandado de citação para audiência no endereço:

AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 5000, KM 18, OSASCO/SP - CEP: 06194-060

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-84.2017.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON MIGUEL RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FERNANDES(OAB: 394122/SP)
ADVOGADO	MARCELO CARLOS DE CARVALHO(OAB: 371257/SP)
RECLAMADO	TRIARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA(OAB: 48330/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NOVA CONCEICAO VI
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)
TESTEMUNHA	UOSTON PEREIRA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MIGUEL RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a53144 proferido nos autos.

Autos desarquivados.

Ante a petição de id.354f85b, intime-se a reclamada TRIARTE para pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença de id.9395c54 (R$ 3.000,00), em 10 dias sob pena de execução.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001826-84.2017.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON MIGUEL RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO ROGERIO FERNANDES(OAB: 394122/SP)
ADVOGADO	MARCELO CARLOS DE CARVALHO(OAB: 371257/SP)
RECLAMADO	TRIARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA(OAB: 48330/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NOVA CONCEICAO VI
ADVOGADO	TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP)
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA DINIZ(OAB: 232205/SP)
TESTEMUNHA	UOSTON PEREIRA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a53144 proferido nos autos.

Autos desarquivados.

Ante a petição de id.354f85b, intime-se a reclamada TRIARTE para pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença de id.9395c54 (R$ 3.000,00), em 10 dias sob pena de execução.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001886-47.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	L.P.F.
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	V.T.D.M.
ADVOGADO	DANIEL DE PAULA DAROQUE(OAB: 291953/SP)
ADVOGADO	NUBIA FRANCINE LOPES ANDRADE(OAB: 292300/SP)
RECLAMADO	R.A.H.D.
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
PERITO	J.D.M.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.P.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2553c82.

Processo Nº ATSum-1001886-47.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	L.P.F.
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	V.T.D.M.
ADVOGADO	DANIEL DE PAULA DAROQUE(OAB: 291953/SP)
ADVOGADO	NUBIA FRANCINE LOPES ANDRADE(OAB: 292300/SP)
RECLAMADO	R.A.H.D.
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
PERITO	J.D.M.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.A.H.D.
- V.T.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2553c82.

Processo Nº ATOrd-1001192-49.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	VINICIUS ROCHA FONSECA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	FAVO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ROCHA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c391cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação (art. 487, II, b, CPC), parte integrante desta decisão.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001192-49.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	VINICIUS ROCHA FONSECA
ADVOGADO	JOSE HILTON CORDEIRO DA SILVA(OAB: 250835/SP)
RECLAMADO	FAVO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAVO TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c391cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Acordo homologado, nos termos da fundamentação (art. 487, II, b, CPC), parte integrante desta decisão.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-62.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	INACIO DE JESUS
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	GOBER ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA MARIA SCIRE SILVA(OAB: 198940/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4185aa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da(s) certidão(ões) do oficial de justiça - ID. d4de136.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 348,94, em nome da reclamada.

Registre-se a reclamada no BNDT.

Dê ciência ao executado, via DEJT.

Desde já, informe a parte os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, caso não o tenha feito, sob pena de liberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Decorrido o prazo, libere os valores bloqueados ao(à) reclamante.

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001066-62.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	INACIO DE JESUS
ADVOGADO	SUELI DE JESUS ALVES(OAB: 363101/SP)
RECLAMADO	GOBER ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA MARIA SCIRE SILVA(OAB: 198940/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOBER ELETRONICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4185aa3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Osasco, 29 de abril de 2024.

MARIA ARMINDA DE SENE

As pesquisas patrimoniais foram realizadas nos termos da(s) certidão(ões) do oficial de justiça - ID. d4de136.

Converto em penhora o bloqueio no valor total de R$ 348,94, em

nome da reclamada.

Registre-se a reclamada no BNDT.

Dê ciência ao executado, via DEJT.

Desde já, informe a parte os dados bancários do patrono a quem será destinado o valor, caso não o tenha feito, sob pena de liberação para qualquer de seus patronos com procuração nos autos, constantes na autuação do processo e com cadastro dos dados no sítio deste Tribunal.

Decorrido o prazo, libere os valores bloqueados ao(à) reclamante.

Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso iniciar-se-á contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0130400-31.2006.5.02.0384

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS ROMEIRO
ADVOGADO	ENZO PISTILLI(OAB: 171677/SP)
RECLAMADO	FABIO TIAGO XAVIER
RECLAMADO	VAGNER PONTIROLLI
RECLAMADO	RICARDO PANHAN DE LIMA
ADVOGADO	JULIANE MELO BELTRAO(OAB: 374138/SP)
RECLAMADO	MAURO ELIAS FERREIRA SAMPAIO
RECLAMADO	DANIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EZEQUIEL DA SILVA BICUDO(OAB: 360986/SP)
RECLAMADO	EDILSA RIBEIRO DE SOUZA PONTIROLLI
ADVOGADO	EZEQUIEL DA SILVA BICUDO(OAB: 360986/SP)
RECLAMADO	SGP SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS ROMEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33eddb2 proferido nos autos.

Pretende o(a) exequente a penhora de salários/proventos do(s) sócio(s) executado(s) EDILSA RIBEIRO DE SOUZA PONTIROLLI.

À luz do disposto no art. 833 , IV , §2º do CPC, a impenhorabilidade abrange os proventos da parte executada até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

Em pesquisa realizada, verifica-se que o(s) benefício(s) do(s) executado(s) atendem somente as necessidades básicas dos beneficiários e de suas famílias.

Ademais, a norma que excepciona a regra geral de impenhorabilidade não alcança a hipótese de verbas remuneratórias em geral (art. 1°, III, CR/88 c.c. art. 833, CPC e Recurso Especial nº 1.815.055 - SP (2019/0141237-8). Relatora Ministra Nancy Andrighi, STJ).

Nestes termos, indefiro a penhora sobre os salários do(s) executado(s), ainda que delimitado a determinado percentual.

Indique o autor, em 10 dias, meios para prosseguimento da execução. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

Eventual pedido de diligência deve vir acompanhado do respectivo endereço, ficando desde já indeferida a realização de atos em endereço já diligenciado sem êxito nos presentes autos.

Eventual pedido de desconsideração (direta ou inversa) da personalidade jurídica, deve vir acompanhado de ficha cadastral atualizada da Junta Comercial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001550-82.2019.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	SAGITTARIUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	CYGNUS INCORPORACAO CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	ESTRADA DO MORRO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SC1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728c9bb proferido nos autos.

Libere-se ao exequente o depósito recursal realizado pela 1ª reclamada, no valor de R$.12.297,00 (id.b5df949), devendo comprovar documentalmente o valor efetivamente soerguido.

Intimem-se.

Expirado o prazo concedido, expeça-se o alvará e voltem conclusos para atualização do remanescente.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001550-82.2019.5.02.0384

RECLAMANTE	WILSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECLAMADO	SAGITTARIUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	CYGNUS INCORPORACAO CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	ESTRADA DO MORRO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECLAMADO	SC1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CYGNUS INCORPORACAO CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
- ESTRADA DO MORRO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- SAGITTARIUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
- SC1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728c9bb proferido nos autos.

Libere-se ao exequente o depósito recursal realizado pela 1ª reclamada, no valor de R$.12.297,00 (id.b5df949), devendo comprovar documentalmente o valor efetivamente soerguido.

Intimem-se.

Expirado o prazo concedido, expeça-se o alvará e voltem conclusos para atualização do remanescente.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0206400-72.2006.5.02.0384

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS BATISTA FREIRE
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO FERREIRA(OAB: 311239/SP)
RECLAMADO	ST&C - SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO ALVES CRISTIANO
RECLAMADO	TAYS DA SILVA CRISTIANO
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS BATISTA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb22dc proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo sob o #id:5b2ce7b .

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002345-64.2014.5.02.0384

RECLAMANTE	NORMANDO QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA

ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMANDO QUEIROZ CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1e477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

A r. sentença de origem de #id:a0dff52, complementada pelos embargos de declaração de #id:ebf6f87, foi mantida integralmente pelo v. acórdão de #id:e1ab179.

Considerando que a Carta de Sentença n.º 1001456-42.2016.5.02.0384, retornou do E. TRT e os cálculos homologados estão em conformidade com o v. acórdão, providencie-se o encerramento da execução.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001692-81.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	CLEIDE APARECIDA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SELMA MARIA PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 435919/SP)
RECLAMADO	TAYNA THOMAZINI DOURADO 40031425860
ADVOGADO	ERON FRANCISCO DOURADO(OAB: 214298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA ALVES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cb9c00 proferida nos autos.

Homologo o acordo realizado entre AS PARTES no valor líquido de R$.48.000,00, nos estritos termos da petição de #id:fb36312 .

No prazo de até 30 dias após a quitação da avença, deverá(ão) a(s) reclamada(s) comprovar(em) as obrigações fixadas nos presentes autos, em guias próprias, sob pena de execução. A saber:

Custas: R$.80,00

INSS Autor: R$.1.167,56

INSS Rda: R$.2.849,88

Em caso de inadimplemento do acordo considere(m)-se a(s) reclamada(s) citada(s) através deste ato, nos termos do artigo 880 da CLT.

Objetivando a celeridade processual, a manifestação nos autos se dará apenas na hipótese de inadimplemento, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados da data aprazada para quitação.

Decorrido o prazo para quitação integral e comprovados os recolhimentos devidos, submetam-se os autos à extinção da execução.

Por ora, aguarde-se a quitação integral do acordo (última parcela em agosto/2025).

Para fins de encerramento, registro que em consulta às contas judiciais do BB (Banco do Brasil) e CEF (Caixa Econômica Federal), não há valores a serem liberados/restituídos.

Dê-se ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001456-42.2016.5.02.0384

AUTOR	NORMANDO QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RÉU	NICOLAOS CONSTANTINOS RODOPOULOS
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
RÉU	JEAN RODOPOULOS
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RÉU	INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ 33.055.146/0001-93

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMANDO QUEIROZ CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccffa41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

Tendo em vista que os autos principais retornaram (Processo n.º 1002345-64.2014.5.02.0384) com sentença mantida integralmente pelo v. acórdão, retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença “CumSen” e registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Considerando que os cálculos homologados nestes autos estão em conformidade com os acórdãos exarados nos autos principais, prossiga-se a fase executória.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002345-64.2014.5.02.0384

RECLAMANTE	NORMANDO QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1e477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

A r. sentença de origem de #id:a0dff52, complementada pelos embargos de declaração de #id:ebf6f87, foi mantida integralmente pelo v. acórdão de #id:e1ab179.

Considerando que a Carta de Sentença n.º 1001456-42.2016.5.02.0384, retornou do E. TRT e os cálculos homologados estão em conformidade com o v. acórdão, providencie-se o encerramento da execução.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001692-81.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	CLEIDE APARECIDA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SELMA MARIA PEREIRA DE MAGALHAES(OAB: 435919/SP)
RECLAMADO	TAYNA THOMAZINI DOURADO 40031425860
ADVOGADO	ERON FRANCISCO DOURADO(OAB: 214298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNA THOMAZINI DOURADO 40031425860

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cb9c00 proferida nos autos.

Homologo o acordo realizado entre AS PARTES no valor líquido de R$.48.000,00, nos estritos termos da petição de #id:fb36312 .

No prazo de até 30 dias após a quitação da avença, deverá(ão) a(s) reclamada(s) comprovar(em) as obrigações fixadas nos presentes autos, em guias próprias, sob pena de execução. A saber:

Custas: R$.80,00

INSS Autor: R$.1.167,56

INSS Rda: R$.2.849,88

Em caso de inadimplemento do acordo considere(m)-se a(s) reclamada(s) citada(s) através deste ato, nos termos do artigo 880 da CLT.

Objetivando a celeridade processual, a manifestação nos autos se dará apenas na hipótese de inadimplemento, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados da data aprazada para quitação.

Decorrido o prazo para quitação integral e comprovados os recolhimentos devidos, submetam-se os autos à extinção da execução.

Por ora, aguarde-se a quitação integral do acordo (última parcela em agosto/2025).

Para fins de encerramento, registro que em consulta às contas judiciais do BB (Banco do Brasil) e CEF (Caixa Econômica Federal), não há valores a serem liberados/restituídos.

Dê-se ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001456-42.2016.5.02.0384

AUTOR	NORMANDO QUEIROZ CABRAL
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RÉU	NICOLAOS CONSTANTINOS RODOPOULOS
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
RÉU	JEAN RODOPOULOS
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RÉU	INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA CASTRO PRADO(OAB: 119845/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ 33.055.146/0001-93

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA ELETRONICA BERGSON LTDA
- JEAN RODOPOULOS
- NICOLAOS CONSTANTINOS RODOPOULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccffa41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

Tendo em vista que os autos principais retornaram (Processo n.º 1002345-64.2014.5.02.0384) com sentença mantida integralmente pelo v. acórdão, retifique-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

Considerando que os cálculos homologados nestes autos estão em conformidade com os acórdãos exarados nos autos principais, prossiga-se a fase executória.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000090-26.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	EVELYN CRISTINA PAROLINA
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 252193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN CRISTINA PAROLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f77f0cf proferido nos autos.

Aguarde-se no sobrestamento.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000090-26.2020.5.02.0384

RECLAMANTE	EVELYN CRISTINA PAROLINA
ADVOGADO	SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 252193/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
ADVOGADO	CARLOS DANIEL GOMES TONI(OAB: 187742/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f77f0cf proferido nos autos.

Aguarde-se no sobrestamento.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000552-22.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	ELIANA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84c6d1 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000628-46.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	PATRICIA PALADINO DE PAULA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	HANNAN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS, PERFUMES E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)
ADVOGADO	OSVALDO DOS SANTOS NETO(OAB: 178513/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO VITOR VILELA(OAB: 239947/SP)
RECLAMADO	MARCELA DA COSTA LITIERI BARAUSKAITE VASIUNAS
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)
RECLAMADO	IZABEL CRISTINA DA COSTA LITIERI
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PALADINO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e48d25 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000552-22.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	ELIANA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f84c6d1 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000628-46.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	PATRICIA PALADINO DE PAULA
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	HANNAN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS, PERFUMES E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)
ADVOGADO	OSVALDO DOS SANTOS NETO(OAB: 178513/SP)
ADVOGADO	THIAGO ANTONIO VITOR VILELA(OAB: 239947/SP)
RECLAMADO	MARCELA DA COSTA LITIERI BARAUSKAITE VASIUNAS
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)
RECLAMADO	IZABEL CRISTINA DA COSTA LITIERI
ADVOGADO	DAYSE HAGA(OAB: 334918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNAN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS, PERFUMES E COSMETICOS LTDA.
- IZABEL CRISTINA DA COSTA LITIERI
- MARCELA DA COSTA LITIERI BARAUSKAITE VASIUNAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e48d25 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0082600-65.2010.5.02.0384

RECLAMANTE	VILMA GUANABARA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA PEREZ DO AMARAL GOMES(OAB: 149170/SP)
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP
RECLAMADO	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA GUANABARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23de8e3 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0082600-65.2010.5.02.0384

RECLAMANTE	VILMA GUANABARA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DA GLORIA PEREZ DO AMARAL GOMES(OAB: 149170/SP)
ADVOGADO	RODOLFO VINICIUS DO AMARAL GOMES(OAB: 217910/SP)
RECLAMADO	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP
RECLAMADO	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP
RECLAMADO	RUI CESAR DE SOUZA
RECLAMADO	ODETE JANDIRA MILAO
ADVOGADO	EMERSON FERREIRA DOMINGUES(OAB: 154497/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE JANDIRA MILAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23de8e3 proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002080-91.2016.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
RECLAMADO	FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP
RECLAMADO	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5366f4f proferido nos autos.

Pesquisa CCS juntada em sigilo.

Dê-se visibilidade dos documentos sigilosos ao exequente, **pelo período de 20 dias**, findo o qual será revogada. O acesso às informações destina-se unicamente à orientação da presente execução, ficando a parte advertida quanto a sua responsabilidade civil e criminal em caso de indevida divulgação ou disponibilização. Aguarde-se a indicação de meios para prosseguimento da execução, pelo mesmo prazo supra. Omisso, iniciar-se-á a contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001275-07.2017.5.02.0384

RECLAMANTE	ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
RECLAMADO	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO
RECLAMADO	FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLECENTE - FUNDAÇÃO CASA
TERCEIRO INTERESSADO	SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0633b0 proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do ofício enviado pelo prazo de 30 dias, podendo a parte, inclusive, reiterar ao destinatário o pedido de cumprimento da ordem na hipótese de descumprimento no prazo concedido.

Expirado o prazo, deverá o autor, independentemente de nova intimação, impulsionar o feito para prosseguimento da execução, nos 5 dias subsequentes, ficando ciente, desde já, dos termos do artigo 11-A da CLT em caso de inércia.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1001752-20.2023.5.02.0384

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	PIZZARIA E PASTELARIA SACARO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e01c36c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Id ef9f4d5, Manifeste-se o reclamante nos termos da determinação de Id 6658eeb - Ata da Audiência.

Nada mais.

Processo Nº ATOrd-0002023-66.2011.5.02.0384

RECLAMANTE	JOSE UEDSON CARDOSO
ADVOGADO	ERIKA SANTOS DAS CHAGAS(OAB: 210438/SP)
RECLAMADO	BOA VISTA SISTEMA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO LUIZ COUTO SILVA(OAB: 294415/SP)
RECLAMADO	Associação dos Moradores Parque Continental Amapar
ADVOGADO	THIAGO LUIZ COUTO SILVA(OAB: 294415/SP)
RECLAMADO	MILTON PARRO
RECLAMADO	CARINA AGNES DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UEDSON CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a55d3c proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do ofício enviado pelo prazo de 30 dias, podendo a parte, inclusive, reiterar ao destinatário o pedido de cumprimento da ordem na hipótese de descumprimento no prazo concedido.

Expirado o prazo, deverá o autor, independentemente de nova intimação, impulsionar o feito para prosseguimento da execução, nos 5 dias subsequentes, ficando ciente, desde já, dos termos do artigo 11-A da CLT em caso de inércia.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000884-52.2017.5.02.0384

RECLAMANTE	DENIS MACHADO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
RECLAMADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MACHADO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbbd5f proferido nos autos.

Aguarde-se o cumprimento do ofício enviado pelo prazo de 30 dias, podendo a parte, inclusive, reiterar ao destinatário o pedido de cumprimento da ordem na hipótese de descumprimento no prazo concedido.

Expirado o prazo, deverá o autor, independentemente de nova intimação, impulsionar o feito para prosseguimento da execução, nos 5 dias subsequentes, ficando ciente, desde já, dos termos do artigo 11-A da CLT em caso de inércia.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002033-54.2015.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMIR JORGE ABRAHAO
ADVOGADO	WLADIMIR ORCHAK(OAB: 137484/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 290655/SP)
ADVOGADO	ALINE APARECIDA DE FREITAS SOUZA RAMOS(OAB: 255680/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CONTO DE MORAIS(OAB: 337857/SP)
ADVOGADO	ALINE SANTOS CASTRASSANI(OAB: 355014/SP)
ADVOGADO	PRISCILA BARROS COSTA DO AMARAL(OAB: 282217/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)
PERITO	JONNY WILLAMS DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 740fb5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

HOMOLOGO os cálculos retificados quanto ao IRRF pelo Perito (Id n.º 2859033, fl. 1084) e fixo o IRRF recte em R$ 4.772,24, em 05/11/19.

Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002033-54.2015.5.02.0384

RECLAMANTE	SAMIR JORGE ABRAHAO
ADVOGADO	WLADIMIR ORCHAK(OAB: 137484/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARTINS(OAB: 290655/SP)
ADVOGADO	ALINE APARECIDA DE FREITAS SOUZA RAMOS(OAB: 255680/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CONTO DE MORAIS(OAB: 337857/SP)
ADVOGADO	ALINE SANTOS CASTRASSANI(OAB: 355014/SP)
ADVOGADO	PRISCILA BARROS COSTA DO AMARAL(OAB: 282217/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)
PERITO	JONNY WILLAMS DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIR JORGE ABRAHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 740fb5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

HOMOLOGO os cálculos retificados quanto ao IRRF pelo Perito (Id n.º 2859033, fl. 1084) e fixo o IRRF recte em R$ 4.772,24, em 05/11/19.

Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000423-07.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	MARAISA SPINA RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO(OAB: 414478/SP)
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ef195b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

Diante da concordância da autora, **HOMOLOGO** os cálculos id n.º b5535f4, fl. 651 apresentados pelo reclamado e fixo o quantum exequendo em R$ 187.844,23, em 30/04/24, reajustável quando do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da sentença.

Multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios, em favor do reclamante, no importe de **R$ 1.687,01, em 30/04/24**, a cargo do reclamado, atualizável no pagamento.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor à base de 5%, no importe de R$ 9.476,56, em 30/04/24, a cargo da reclamado (a).

O valor acima é composto das seguintes parcelas (id n.º b5535f4, fl. 651, atualizado até 30/04/24):

Principal R$ 158.028,45

JurosSelic R$ 29.815,77

Multa 1% R$ 1.687,01

TOTAL BRUTO R$ 189.531,23

INSS recte (-) R$ 9.513,77

IRRF recte(-) R$ 19.885,67

INSS recda R$ 31.935,53

Hon.advo R$ 9.476,56

Há depósito recursal fl. 547, providencie um novo aviso de crédito.

Após, considerando o aviso de crédito de fl. 649 e o depósito recursal, venham conclusos para atualização.

Informem as partes desde já os dados bancários em caso da existência de depósito e posterior liberação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000423-07.2022.5.02.0384

RECLAMANTE	MARAISA SPINA RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO(OAB: 414478/SP)
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAISA SPINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ef195b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO, 29 de abril de 2024

LUCIEUBIA FERREIRA MATIAS DA SILVA

Diante da concordância da autora, **HOMOLOGO** os cálculos id n.º b5535f4, fl. 651 apresentados pelo reclamado e fixo o quantum exequendo em R$ 187.844,23, em 30/04/24, reajustável quando do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da sentença.

Multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios, em favor do reclamante, no importe de **R$ 1.687,01, em 30/04/24**, a cargo do reclamado, atualizável no pagamento.

Honorários sucumbenciais ao patrono do autor à base de 5%, no importe de R$ 9.476,56, em 30/04/24, a cargo da reclamado (a).

O valor acima é composto das seguintes parcelas (id n.º b5535f4, fl. 651, atualizado até 30/04/24):

Principal R$ 158.028,45

JurosSelic R$ 29.815,77

Multa 1% R$ 1.687,01

TOTAL BRUTO R$ 189.531,23

INSS recte (-) R$ 9.513,77

IRRF recte(-) R$ 19.885,67

INSS recda R$ 31.935,53

Hon.advo R$ 9.476,56

Há depósito recursal fl. 547, providencie um novo aviso de crédito.

Após, considerando o aviso de crédito de fl. 649 e o depósito recursal, venham conclusos para atualização.

Informem as partes desde já os dados bancários em caso da existência de depósito e posterior liberação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001337-08.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA IMACULADA MOREIRA JOSE
ADVOGADO	TAKNILSON PESSOA LOPES(OAB: 19687/MA)
ADVOGADO	SHILMA MACHADO DA SILVA(OAB: 216332/SP)
ADVOGADO	VAGNER GOMES DE ALMEIDA(OAB: 387721/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES FRANGAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO GAETA(OAB: 118243/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA DON VITTORIO LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO GAETA(OAB: 118243/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES FRANGAO LTDA
- PIZZARIA DON VITTORIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d5d45b proferido nos autos.

Encerrado o sobrestamento.

Decorrido o prazo para quitação do acordo sem notícia de inadimplemento.

Na decisão de #id:c5e4b68 constou expressamente que reclamada(o) deveria comprovar os seguintes pagamentos no prazo concedido:

Custas R$.1.585,36

INSS Rte: R$.1.591,08

INSS Rda: R$.6.393,35

Assim, concedo prazo suplementar de 10 dias à(s) reclamada(s) para que comprove(m) os recolhimentos determinados, em guias

próprias, sob pena de execução.

Comprovadas as obrigações e cumpridas as providências determinadas, registrem-se os pagamentos e submetam-se os autos à extinção da execução.

Para fins de encerramento, registro que em consulta às contas judiciais do BB (Banco do Brasil) e CEF (Caixa Econômica Federal) nesta data, não pende valores a serem liberados/restituídos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001337-08.2021.5.02.0384

RECLAMANTE	MARIA IMACULADA MOREIRA JOSE
ADVOGADO	TAKNILSON PESSOA LOPES(OAB: 19687/MA)
ADVOGADO	SHILMA MACHADO DA SILVA(OAB: 216332/SP)
ADVOGADO	VAGNER GOMES DE ALMEIDA(OAB: 387721/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES FRANGAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO GAETA(OAB: 118243/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA DON VITTORIO LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA CARVALHO GAETA(OAB: 118243/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IMACULADA MOREIRA JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d5d45b proferido nos autos.

Encerrado o sobrestamento.

Decorrido o prazo para quitação do acordo sem notícia de inadimplemento.

Na decisão de #id:c5e4b68 constou expressamente que reclamada(o) deveria comprovar os seguintes pagamentos no prazo concedido:

Custas R$.1.585,36

INSS Rte: R$.1.591,08

INSS Rda: R$.6.393,35

Assim, concedo prazo suplementar de 10 dias à(s) reclamada(s) para que comprove(m) os recolhimentos determinados, em guias

próprias, sob pena de execução.

Comprovadas as obrigações e cumpridas as providências determinadas, registrem-se os pagamentos e submetam-se os autos à extinção da execução.

Para fins de encerramento, registro que em consulta às contas judiciais do BB (Banco do Brasil) e CEF (Caixa Econômica Federal) nesta data, não pende valores a serem liberados/restituídos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001616-23.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	RAFAEL DIAS MENDES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	APARAS PIMENTEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE BARBAO(OAB: 449289/SP)
ADVOGADO	MICHEL MARINO FURLAN(OAB: 287609/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DIAS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7ec105 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Pretende a reclamada, através de pedido de tutela antecipada incidental, o cancelamento da perícia agendada para o dia 09.04.2024 vez que a reclamada reconhece o direito do reclamante ao recebimento do adicional de periculosidade, tornando-se matéria incontroversa.

Dispõe o artigo 300 e 301 do NCPC ,*in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".

Nesses termos, por economia processual defiro o cancelamento da perícia agendada.

O reclamante, devidamente intimado do despacho de #id:675825e não se manifestou.

Nos termos do despacho, o silêncio será considerado como concordância.

Intime-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001616-23.2023.5.02.0384

RECLAMANTE	RAFAEL DIAS MENDES
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	APARAS PIMENTEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS EIRELI - ME
ADVOGADO	FELIPE BARBAO(OAB: 449289/SP)
ADVOGADO	MICHEL MARINO FURLAN(OAB: 287609/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARAS PIMENTEL - COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7ec105 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,

Pretende a reclamada, através de pedido de tutela antecipada incidental, o cancelamento da perícia agendada para o dia 09.04.2024 vez que a reclamada reconhece o direito do reclamante ao recebimento do adicional de periculosidade, tornando-se matéria incontroversa.

Dispõe o artigo 300 e 301 do NCPC ,*in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".

Nesses termos, por economia processual defiro o cancelamento da perícia agendada.

O reclamante, devidamente intimado do despacho de #id:675825e não se manifestou.

Nos termos do despacho, o silêncio será considerado como concordância.

Intime-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIANA MENDES JUNQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

5ª Vara do Trabalho de Osasco
Edital

Processo Nº ATSum-1001726-53.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ASTROGILDO NUNES PEDROSA
ADVOGADO	SILVIO LIRA DE SOUSA(OAB: 464082/SP)
ADVOGADO	MAGALI SILVA DE ALMEIDA(OAB: 383780/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PEDRO NERES DE SOUSA
RECLAMADO	TRIGO INCORP LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES
RECLAMADO	SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Osasco

AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050

(vtosasco05@trtsp.jus.br) Tel. 3468-7329

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1001726-53.2022.5.02.0385

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **INTIMA** o(a): **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES - CPF: 012.698.683-57Endereço desconhecido** nos autos da reclamação trabalhista, em trâmite perante a 5ª Vara do

Trabalho de Osasco, apresentada pelo(a): RECLAMANTE: ASTROGILDO NUNES PEDROSA, em face de RECLAMADO: SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA e outros (3), acerca do/da **DESPACHO/DECISÃO**, cujo conteúdo poderá ser acessado pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042712090356600000345701607?instancia=1**.**

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- IS LOG & SERVICES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: IS LOG & SERVICES LTDA CNPJ: 05.546.877/0001-04

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA IS LOG & SERVICES LTDA CNPJ: 05.546.877/0001-04** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 23.611.889/0001-49

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 23.611.889/0001-49** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 22.769.156/0001-74

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 22.769.156/0001-74** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.

RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 39.304.709/0001-16

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 39.304.709/0001-16** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 38.351.174/0001-71

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 38.351.174/0001-71** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral,

art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 37.744.796/0001-05

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 37.744.796/0001-05** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH FRANQUEADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário:MESH FRANQUEADORA LTDA. CNPJ: 39.304.807/0001-53

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA MESH FRANQUEADORA LTDA. CNPJ: 39.304.807/0001-53** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000595-72.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: THIAGO ANTONIO CORRAINE contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (6)**, bem como **INTIMA** referida

reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 05/06/2024 10:10, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000039-85.2015.5.02.0385

RECLAMANTE	HELCIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
RECLAMADO	BAAL-ZEFOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA. - EPP
RECLAMADO	ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ANA LUCIA APRIGIO
RECLAMADO	WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OPPIUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME
RECLAMADO	MIRALDO ROSA MOITINHO
RECLAMADO	RENATO RIBEIRO SANTOS
RECLAMADO	JMG - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECLAMADO	MAURICIO VICENTE DIAS FRANCISCO
RECLAMADO	MARCIO JOSE APRIGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE APRIGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Osasco

AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050

(vtosasco05@trtsp.jus.br) Tel. 3468-7329

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1000039-85.2015.5.02.0385

IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **INTIMA** o(a): **MARCIO JOSE APRIGIO - CPF: 058.046.078-98 Endereço desconhecido** nos autos da reclamação trabalhista, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Osasco, apresentada pelo(a): RECLAMANTE: HELCIO RIBEIRO NETO, em face de RECLAMADO: SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA. - EPP e outros (10), acerca do/da **DESPACHO/DECISÃO**, cujo conteúdo poderá ser acessado pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042909271256800000345750210?instancia=1**.**

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000039-85.2015.5.02.0385

RECLAMANTE	HELCIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)
RECLAMADO	BAAL-ZEFOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
RECLAMADO	SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA. - EPP
RECLAMADO	ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	ANA LUCIA APRIGIO
RECLAMADO	WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OPPIUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME
RECLAMADO	MIRALDO ROSA MOITINHO

RECLAMADO	RENATO RIBEIRO SANTOS
RECLAMADO	JMG - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECLAMADO	MAURICIO VICENTE DIAS FRANCISCO
RECLAMADO	MARCIO JOSE APRIGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Osasco

AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050

(vtosasco05@trtsp.jus.br) Tel. 3468-7329

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1000039-85.2015.5.02.0385

IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, **INTIMA** o(a): **RENATO RIBEIRO SANTOS - CPF: 150.535.448-08 Endereço desconhecido** nos autos da reclamação trabalhista, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Osasco, apresentada pelo(a): RECLAMANTE: HELCIO RIBEIRO NETO, em face de RECLAMADO: SECURITY MONITORAMENTO ELETRONICO S/S LTDA. - EPP e outros (10),, acerca do/da **DESPACHO/DECISÃO**, cujo conteúdo poderá ser acessado pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042909271256800000345750210?instancia=1**.**

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000576-66.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ROMERITO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA(OAB: 419265/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IS LOG & SERVICES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: IS LOG & SERVICES LTDA CNPJ: 05.546.877/0001-04

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP **CITA IS LOG & SERVICES LTDA CNPJ: 05.546.877/0001-04** acerca da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000576-66.2024.5.02.0385, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ROMERITO ALMEIDA E SILVA contra **IS LOG & SERVICES LTDA e outros (1)**, bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Una** que ocorrerá no dia 09/05/2024 11:00, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente. A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

MEIRE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000641-61.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FELIPE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELLO IERVOLINO(OAB: 420665/SP)
ADVOGADO	JOSE AROLDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180386/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA

1000641-61.2024.5.02.0385

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ***CITA*** o(a):

DESTINATÁRIO: MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ: 39.304.709/0001-16

CITAÇÃO - PJe

para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **07/06/2024 11:00**, na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de Osasco** localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

O documento poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042214032830300000344729362?instancia=1.

Cópia desta intimação servirá como mandado/intimação.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000641-61.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FELIPE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELLO IERVOLINO(OAB: 420665/SP)
ADVOGADO	JOSE AROLDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180386/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MESH FRANQUEADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA

1000641-61.2024.5.02.0385

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ***CITA*** o(a):

DESTINATÁRIO: MESH FRANQUEADORA LTDA.- CNPJ: 39.304.807/0001-53 ,

CITAÇÃO - PJe

para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no dia **07/06/2024 11:00**, na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de Osasco** localizada na **AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 59, 6 andar, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06086-050**.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

A petição inicial e autos do processo estão disponíveis no sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

O documento poderá ser acessada pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042214032830300000344729362?instancia=1.

Cópia desta intimação servirá como mandado/intimação.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1000619-03.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	GLEICE VENTURA PEREIRA
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	POUSADA DO RAINBOW LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE VENTURA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49a1f91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

SENTENÇA

Nos termos do despacho ID. b8a7751, foi concedido prazo de 2 (dois) dias para que o(a) reclamante regularizasse sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

No entanto, permaneceu inerte a autora, não cumprindo a determinação supra.

Diante do exposto, **julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela autora sobre o valor da causa R$ 45.407,44, no importe de R$ 908,15, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

Exclua-se de pauta.

Intime-se.

Arquive-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000466-67.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JUCILENE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e1da91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

RENATA FRANCA COUTINHO

DESPACHO

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO o acordo noticiado entre o autor e o reclamado, objeto da petição ID. 722b06b, juntada em 19/04/2024 e ratificado, conforme certidão, ID. 28582d9, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo, comprovar o recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Custas processuais, calculadas sobre o valor pactuado (R$ 125.000,00), no importe total de R$ 2.500,00, dividida em partes iguais aos litigantes, ficando a reclamante isenta de sua quota e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua parte (R$ 1.250,00) em até 30 dias, contados da publicação da presente, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), nos termos do disposto da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Exclua-se o processo da pauta.

Cumprido o acordo e as determinações supra, arquive-se o processo.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000466-67.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JUCILENE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	THAIS DUARTE TAVIAN CAMPOS(OAB: 311259/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e1da91 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

RENATA FRANCA COUTINHO

DESPACHO

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO o acordo noticiado entre o autor e o reclamado, objeto da petição ID. 722b06b, juntada em 19/04/2024 e ratificado, conforme certidão, ID. 28582d9, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo, comprovar o recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Custas processuais, calculadas sobre o valor pactuado (R$ 125.000,00), no importe total de R$ 2.500,00, dividida em partes iguais aos litigantes, ficando a reclamante isenta de sua quota e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua parte (R$ 1.250,00) em até 30 dias, contados da publicação da presente, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União (Seguridade Social), nos termos do disposto da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Exclua-se o processo da pauta.

Cumprido o acordo e as determinações supra, arquive-se o processo.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001964-38.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JONATHAN SILVA DE MELO
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RECLAMADO	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12141a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001964-38.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JONATHAN SILVA DE MELO
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RECLAMADO	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12141a4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001756-54.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	SARAH ALENCAR
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dda3553 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001756-54.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	SARAH ALENCAR
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA
ADVOGADO	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dda3553 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000157-46.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SARA JANE MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO VIEIRA DE MENEZES(OAB: 478846/SP)
RECLAMADO	VIEL, VIEL & CIA LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA JANE MOURA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a10d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000157-46.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SARA JANE MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO VIEIRA DE MENEZES(OAB: 478846/SP)
RECLAMADO	VIEL, VIEL & CIA LTDA
ADVOGADO	MARIO SEBASTIAO CESAR SANTOS DO PRADO(OAB: 196714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIEL, VIEL & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a10d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000310-50.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ROGER ISSAMU OKAMURO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER ISSAMU OKAMURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21429c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 50c2e17

Comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, ID. 69f4186 (fl. 1015/1016).

Assim, dou por satisfeito o crédito exequendo e declaro extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Arquive-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001864-83.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ANGELA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c0f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001864-83.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ANGELA PIRES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CB OSASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c0f7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000310-50.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ROGER ISSAMU OKAMURO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21429c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 50c2e17

Comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, ID. 69f4186 (fl. 1015/1016).

Assim, dou por satisfeito o crédito exequendo e declaro extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Arquive-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001281-11.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	MARCELO RANTHUM MARQUES
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
ADVOGADO	VILANIR FERREIRA DE MELO(OAB: 309399/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RANTHUM MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 794541f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, certificando que em 12/04/2024 decorreu o prazo concedido ao exequente para os fins do r. despacho de ID 12b4ce7.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância tácita da parte autora, libere-se ao exequente o depósito de ID 480e45f, correspondente a principal e juros, no importe de R$ 52.930,78. Libere-se, ainda, ao seu patrono, o depósito de ID e4d3a5c, atinente aos honorários advocatícios, estes no importe de R$ 5.351,33.

Após, diante da quitação integral do débito, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001281-11.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	MARCELO RANTHUM MARQUES
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
ADVOGADO	VILANIR FERREIRA DE MELO(OAB: 309399/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 794541f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, certificando que em 12/04/2024 decorreu o prazo concedido ao exequente para os fins do r. despacho de ID 12b4ce7.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Diante da concordância tácita da parte autora, libere-se ao exequente o depósito de ID 480e45f, correspondente a principal e juros, no importe de R$ 52.930,78. Libere-se, ainda, ao seu patrono, o depósito de ID e4d3a5c, atinente aos honorários advocatícios, estes no importe de R$ 5.351,33.

Após, diante da quitação integral do débito, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-24.2019.5.02.0381

RECLAMANTE	DOUGLAS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 348853/SP)
ADVOGADO	LILIAN BISARO PAULINO(OAB: 196494/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
RECLAMADO	MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccb9889 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Tratam-se de embargos à execução opostos pela executada INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, por intermédio da petição ID a27374f, de 23/02/2024, que se insurge contra o bloqueio de valor realizado em sua conta bancária.

Devidamente intimado, não se manifestou o embargado.

Juízo de admissibilidade

Os embargos são tempestivos e o Juízo encontra-se garantido.

Ressalto, porém, que a matéria nele deduzida já constituiu objeto de outro embargos à execução opostos pela ré, o qual, apesar da falta de garantia do juízo, foi processado e julgado, consoante sentença ID nº c299d06, exarada em 08/08/2023, constituindo coisa julgada material.

Contudo, a fim de se evitar eventual e futura alegação de nulidade, conheço dos novos embargos opostos.

MÉRITO

Insurge-se a embargante contra a penhora de valor em conta bancária de sua titularidade asseverando se tratar de uma organização social de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, a qual reverte qualquer valor auferido para suas finalidades estatutárias. Alega que tais valores são impenhoráveis, uma vez que decorrem de repasse de municípios com os quais tem contrato de gestão, sendo destinados à administração da saúde pública.

Inicialmente, cumpre consignar que a natureza da embargante não a exime do adimplemento das verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho objeto da ação, cuja responsabilidade lhe foi atribuída pela sentença de mérito que fundamenta a execução em curso.

Em relação à alegada impenhorabilidade da conta, por se tratar do local onde recebe o repasse dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública, o ônus de demonstrar a veracidade dos fatos cabe à embargante (art. 373, I, CPC c/c art. 818, I, CLT).

Para tanto, seria necessária a juntada de extrato apto a robustamente comprovar sua alegação, abrangendo os lançamentos financeiros de período ponderável, preferencialmente não inferior a um mês, com apontamento específico de cada valor

recebido, relacionando a origem, destino e a impossibilidade de sua utilização pelo bloqueio, o que não ocorreu no caso em comento.
O extrato anexado à peça de embargos, ID nº 8f9882 (fls. 957), não atende a esta finalidade.
Com efeito, trata-se de extrato parcial, do período da manhã do dia do bloqueio, não possuindo elementos para aferição da real movimentação financeira da conta em questão.
E, mesmo que assim não fosse, tal documento, mesmo com sua limitação informativa, não é apto a amparar a pretensão da ré. Note-se que, ao lado do crédito de R$ 500.000,00 que a ré sustenta ter recebido do ente municipal, há outro depósito lançado, de R$ 36.200,00, por ela não identificado, o qual, por si só, supera o valor bloqueado.
Na realidade, a executada quer se valer da vaga e imprecisa alegação de que seus créditos têm origem pública para simplesmente não honrar sua obrigação. Pretende gozar de mais prerrogativas que a própria administração pública direta, a qual, caso figurasse no polo passivo da ação, teria prazo para cumprimento da requisição do valor, sob pena de sequestro.
Porém, a executada foi regularmente citada em junho de 2021, nos termos do despacho ID nº 0501e54, exarado em 29/06/2021, mas em nenhum momento sequer sinalizou intenção de saldar sua dívida, ainda que de forma menos gravosa, o que agora invoca como seu direito.
Nos termos do disposto no artigo 880 da CLT, caber-lhe-ia garantir a execução no prazo de 48 horas. Porém, permaneceu inerte.
Somente após o decurso, *in albis*, do prazo para a garantia da execução, sem que a ré apresentasse qualquer alternativa apta ao pagamento do crédito devido ou garantia do juízo, é que seus ativos financeiros foram penhorados.
Assim, não havendo qualquer razão nas alegações da executada, julgo improcedentes os embargos à execução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **nego-lhes provimento**.
Custas pela executada fixadas em R$44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.
Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000675-24.2019.5.02.0381

RECLAMANTE	DOUGLAS GOMES PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO OLIVEIRA BEZERRA(OAB: 348853/SP)
ADVOGADO	LILIAN BISARO PAULINO(OAB: 196494/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO(OAB: 309650/SP)
RECLAMADO	MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SINOP

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ccb9889 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Tratam-se de embargos à execução opostos pela executada INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, por intermédio da petição ID a27374f, de 23/02/2024, que se insurge contra o bloqueio de valor realizado em sua conta bancária.
Devidamente intimado, não se manifestou o embargado.

Juízo de admissibilidade

Os embargos são tempestivos e o Juízo encontra-se garantido.
Ressalto, porém, que a matéria nele deduzida já constituiu objeto de outro embargos à execução opostos pela ré, o qual, apesar da falta de garantia do juízo, foi processado e julgado, consoante sentença ID nº c299d06, exarada em 08/08/2023, constituindo coisa julgada material.
Contudo, a fim de se evitar eventual e futura alegação de nulidade, conheço dos novos embargos opostos.

MÉRITO

Insurge-se a embargante contra a penhora de valor em conta bancária de sua titularidade asseverando se tratar de uma organização social de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, a qual reverte qualquer valor auferido para

suas finalidades estatutárias. Alega que tais valores são impenhoráveis, uma vez que decorrem de repasse de municípios com os quais tem contrato de gestão, sendo destinados à administração da saúde pública.

Inicialmente, cumpre consignar que a natureza da embargante não a exime do adimplemento das verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho objeto da ação, cuja responsabilidade lhe foi atribuída pela sentença de mérito que fundamenta a execução em curso.

Em relação à alegada impenhorabilidade da conta, por se tratar do local onde recebe o repasse dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública, o ônus de demonstrar a veracidade dos fatos cabe à embargante (art. 373, I, CPC c/c art. 818, I, CLT).

Para tanto, seria necessária a juntada de extrato apto a robustamente comprovar sua alegação, abrangendo os lançamentos financeiros de período ponderável, preferencialmente não inferior a um mês, com apontamento específico de cada valor recebido, relacionando a origem, destino e a impossibilidade de sua utilização pelo bloqueio, o que não ocorreu no caso em comento.

O extrato anexado à peça de embargos, ID nº 8f9882 (fls. 957), não atende a esta finalidade.

Com efeito, trata-se de extrato parcial, do período da manhã do dia do bloqueio, não possuindo elementos para aferição da real movimentação financeira da conta em questão.

E, mesmo que assim não fosse, tal documento, mesmo com sua limitação informativa, não é apto a amparar a pretensão da ré. Note-se que, ao lado do crédito de R$ 500.000,00 que a ré sustenta ter recebido do ente municipal, há outro depósito lançado, de R$ 36.200,00, por ela não identificado, o qual, por si só, supera o valor bloqueado.

Na realidade, a executada quer se valer da vaga e imprecisa alegação de que seus créditos têm origem pública para simplesmente não honrar sua obrigação. Pretende gozar de mais prerrogativas que a própria administração pública direta, a qual, caso figurasse no polo passivo da ação, teria prazo para cumprimento da requisição do valor, sob pena de sequestro.

Porém, a executada foi regularmente citada em junho de 2021, nos termos do despacho ID nº 0501e54, exarado em 29/06/2021, mas em nenhum momento sequer sinalizou intenção de saldar sua dívida, ainda que de forma menos gravosa, o que agora invoca como seu direito.

Nos termos do disposto no artigo 880 da CLT, caber-lhe-ia garantir a execução no prazo de 48 horas. Porém, permaneceu inerte.

Somente após o decurso, *in albis*, do prazo para a garantia da execução, sem que a ré apresentasse qualquer alternativa apta ao pagamento do crédito devido ou garantia do juízo, é que seus ativos financeiros foram penhorados.

Assim, não havendo qualquer razão nas alegações da executada, julgo improcedentes os embargos à execução.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, **nego-lhes provimento**.

Custas pela executada fixadas em R$44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000624-25.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SIMONI JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONI JESUS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d035f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

Petição, ID.*37b6873*

Concedo a dilação de prazo de 02 dias, improrrogáveis, para que o(a) autor(a) regularize sua representação processual, sob pena de ser extinto o feito sem resolução do mérito, ante a falta de um dos pressupostos processuais (art. 485, IV, do CPC).

Decorrido o prazo concedido à autora, venham os autos conclusos.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000651-08.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SALATIEL VIANA ROCHA

ADVOGADO	Joel Martins Pereira(OAB: 151945/SP)
RECLAMADO	SP MAX REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SALATIEL VIANA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d87722 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

Petição, ID. *e9c2edf*:

Considero regularizada a representação processual do(a) autor(a).

Designo audiência **UNA – Rito Ordinário** para o dia **07/06/2024, às 11:40h**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite-se a(o) reclamada(o) por oficial de justiça e por carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000425-76.2019.5.02.0385

RECLAMANTE	PEDRO MORAIS DALTRO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MORAIS DALTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc2e45b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Petição id nº 9c3c9a4.

Manifeste-se, o reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos para eventual designação de perícia contábil.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000446-76.2024.5.02.0385

REQUERENTE	DEIVID VAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
- PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c16882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Diante do quanto decidido (ID 20ef3c6), remetam-se os presentes autos ao arquivo.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000446-76.2024.5.02.0385

REQUERENTE	DEIVID VAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)
REQUERIDO	PORTICO REAL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA(OAB: 342086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID VAGNER PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c16882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Diante do quanto decidido (ID 20ef3c6), remetam-se os presentes autos ao arquivo.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000412-04.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SABRINA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE PASTEIS DA LUCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA MARQUES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 909994c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024 às 15:30**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada, **por carta registrada**, no endereço já diligenciado positivamente.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000545-80.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE MARCIO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79e1de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Concedo prazo suplementar de 8 (oito) dias, para que o reclamante reapresente cálculos de liquidação condizentes com o julgado, observando o deferimento de diferenças salariais no valor total de R$6.000,00 e horas extras intervalares correspondentes a 30 minutos diários.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar-se para o disposto no artigo 11 – A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000545-80.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE MARCIO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
ADVOGADO	SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO(OAB: 170393/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)
RECLAMADO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCIO MENEZES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79e1de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Concedo prazo suplementar de 8 (oito) dias, para que o reclamante reapresente cálculos de liquidação condizentes com o julgado, observando o deferimento de diferenças salariais no valor total de R$6.000,00 e horas extras intervalares correspondentes a 30 minutos diários.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar-se para o disposto no artigo 11 – A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000510-86.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	STELLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STELLA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85b33f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024 às 16:00**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000510-86.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	STELLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c85b33f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024 às 16:00**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001986-96.2023.5.02.0385

AUTOR	ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIANA LOPES DA SILVA(OAB: 334644/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1305efb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº d1bdb81

Manifeste-se o Município de Osasco, quanto ao requerido pelo

exequente.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002159-67.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	LINDINALVA BAGAGINI DA SILVA ZACARI
ADVOGADO	LENISVALDO GUEDES DA SILVA(OAB: 122365/SP)
ADVOGADO	JOSE OMAR DA ROCHA(OAB: 110324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDINALVA BAGAGINI DA SILVA ZACARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7631e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Diante da persistente divergência demonstrada pelas partes em seus cálculos de liquidação, designo perícia contábil para apuração do quanto efetivamente devido. Para tanto, nomeio o Expert José Carlos de Oliveira, já compromissado em livro próprio, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001341-71.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	MARCIO DE ALCANTARA TRINDADE
ADVOGADO	CLEONICE DA SILVA DIAS SILVEIRA(OAB: 138599/SP)
RECLAMADO	UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE ALCANTARA TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41df209 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº b626fe3

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

Petição id nº 792aaad

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pela reclamada.

Devidamente comprovado seu preparo, com a efetivação do depósito recursal e recolhimento das custas processuais.

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, remeta-se ao E. TRT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002159-67.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	LINDINALVA BAGAGINI DA SILVA ZACARI
ADVOGADO	LENISVALDO GUEDES DA SILVA(OAB: 122365/SP)
ADVOGADO	JOSE OMAR DA ROCHA(OAB: 110324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7631e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Diante da persistente divergência demonstrada pelas partes em seus cálculos de liquidação, designo perícia contábil para apuração do quanto efetivamente devido. Para tanto, nomeio o Expert José Carlos de Oliveira, já compromissado em livro próprio, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001341-71.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	MARCIO DE ALCANTARA TRINDADE
ADVOGADO	CLEONICE DA SILVA DIAS SILVEIRA(OAB: 138599/SP)
RECLAMADO	UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41df209 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº b626fe3

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

Petição id nº 792aaad

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pela reclamada.

Devidamente comprovado seu preparo, com a efetivação do depósito recursal e recolhimento das custas processuais.

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, remeta-se ao E. TRT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000372-22.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ABELARDO BERTULINO FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	ENEIDA DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 449061/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6078e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024 às 15:45**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000372-22.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ABELARDO BERTULINO FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	ENEIDA DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 449061/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO BERTULINO FRANCA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed6078e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024 às 15:45**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001732-60.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE GOMES NETO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ccd55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 4dd6a28.

Aguarde-se o fornecimento dos dados bancários pelo autor, para as liberações já determinadas no r. despacho de ID 9071d81.

No mais, aguardem-se, ainda, sejam efetuados os demais depósitos, até o integral pagamento do débito, na forma proposta pela executada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001732-60.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE GOMES NETO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ccd55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CLAUDIO NANNINI

DESPACHO

Vistos.

Petição ID 4dd6a28.

Aguarde-se o fornecimento dos dados bancários pelo autor, para as liberações já determinadas no r. despacho de ID 9071d81.

No mais, aguardem-se, ainda, sejam efetuados os demais depósitos, até o integral pagamento do débito, na forma proposta pela executada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000528-10.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	PAMELA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA(OAB: 464531/SP)
RECLAMADO	DANILO ALVES DA SILVA COMERCIO & SERVICOS
ADVOGADO	LUCIA DURAO GONCALVES(OAB: 177440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ALVES DA SILVA COMERCIO & SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49fae1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 55f0277

Considerando que a parte reclamada não juntou procuração válida, defiro prazo, até 30/04/2024, para regularização, devendo o instrumento ser produzido por meio de assinatura física do outorgante.

Petição id nº 515402c

Considerando tratar-se de acordo apresentado por petição anterior à primeira audiência, entendo necessária a ratificação pessoal da autora.

Intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente à Secretaria desta Vara, até o dia 30/04/2024, para ratificar os termos do acordo noticiado, sob pena de não homologação.

Na inércia, aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000528-10.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	PAMELA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA(OAB: 464531/SP)
RECLAMADO	DANILO ALVES DA SILVA COMERCIO & SERVICOS
ADVOGADO	LUCIA DURAO GONCALVES(OAB: 177440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49fae1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 55f0277

Considerando que a parte reclamada não juntou procuração válida, defiro prazo, até 30/04/2024, para regularização, devendo o instrumento ser produzido por meio de assinatura física do outorgante.

Petição id nº 515402c

Considerando tratar-se de acordo apresentado por petição anterior à primeira audiência, entendo necessária a ratificação pessoal da autora.

Intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente à Secretaria desta Vara, até o dia 30/04/2024, para ratificar os termos do acordo noticiado, sob pena de não homologação.

Na inércia, aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000632-41.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	ANNA CLARA DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	EVERALDO PEDROSO DA SILVA(OAB: 373193/SP)
RECLAMADO	NOEMI I. C. VELOZ ENSINO DE IDIOMAS
RECLAMADO	NOEMI INES CHANDIA VELOZ
RECLAMADO	OSCAR ALBERTO LOPEZ MUNOZ
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CLARA DUARTE DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9374eda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº e484c5b

Indefiro, os pedidos de suspensão e apreensão, dos passaportes e das CNHs e bloqueios dos cartões de créditos dos executados , por se tratarem de constrangimento excessivo que não se incluem nas hipóteses do artigo 139, IV, do CPC, bem como as providências são inócuas para o fim de quitação de débito trabalhista.

Requer o exequente, a penhora sobre ao faturamento da cota parte do sócio e executado, nas empresas OSCAR ALBERTO LOPEZ MUNOZ COMERCIO DE VEICULOS e CHILENO REPAROS AUTOMOTIVOS - MARTELINHO DE OURO FUNILARIA E PINTURA.

Assim, intime-se as empresas indicadas, para se manifestarem no prazo de 15 dias, sobre o requerido.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000680-58.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	FRIZZOS GESTAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA P4 LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d722233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

A parte autora manifestou sua intenção de tramitação do feito na forma do Juízo 100% Digital.

Sendo assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s) se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito do interesse do(a) reclamante pela adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do disposto no artigo 7° do Ato GP n.° 10/2021, do E. TRT da 2ª Região, sob pena de preclusão.

Conforme art. 3° da Resolução CNJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual.

Observe-se, ainda, que conforme artigo 1°, §2°, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital.

Diante do exposto e à luz do disposto no Provimento GP/CR n.° 01 de 2023, do E. TRT da 2ª Região, na Resolução nº 481/2022 do CNJ e na Recomendação GCGJT nº 2 de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **11/06/2024, às 13:00h,** que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por Oficial de Justiça e Carta Registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001413-29.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	NAIANA SUELEN DA SILVA DABUS SPIWAK
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANA SUELEN DA SILVA DABUS SPIWAK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a3142 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Considerando o valor da execução, consoante planilha de atualização id nº b7efccb, e a dedução do depósito recursal transferido ao reclamante, intime-se a reclamada a efetuar, em 05 (cinco) dias, o depósito do remanescente do principal, no importe de **R$ 34.428,43,** e dos honorários advocatícios, no importe de **R$ 2.369,14,** bem como da contribuição previdenciária, cota parte reclamada, no importe de **R$ 17.533,04**, atualizados até 23/04/2024, devendo ser atualizado novamente por ocasião do efetivo depósito.

Saliente-se que o desconto previdenciário, cota parte reclamante, será efetuado quando da liberação do crédito do autor.

Após 15 (quinze) dias, informe, o reclamante, se houve cumprimento espontâneo da obrigação ou se pretende iniciar a execução forçada nos termos dos artigos 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Requerida a execução forçada, expeça-se mandado de citação, nos termos do disposto no artigo 880 da CLT.

No silêncio do reclamante, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar-se para o disposto no artigo 11 - A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001413-29.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	NAIANA SUELEN DA SILVA DABUS SPIWAK
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a3142 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Considerando o valor da execução, consoante planilha de atualização id nº b7efccb, e a dedução do depósito recursal transferido ao reclamante, intime-se a reclamada a efetuar, em 05 (cinco) dias, o depósito do remanescente do principal, no importe de **R$ 34.428,43,** e dos honorários advocatícios, no importe de **R$ 2.369,14,** bem como da contribuição previdenciária, cota parte reclamada, no importe de **R$ 17.533,04**, atualizados até 23/04/2024, devendo ser atualizado novamente por ocasião do efetivo depósito.

Saliente-se que o desconto previdenciário, cota parte reclamante, será efetuado quando da liberação do crédito do autor.

Após 15 (quinze) dias, informe, o reclamante, se houve cumprimento espontâneo da obrigação ou se pretende iniciar a execução forçada nos termos dos artigos 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Requerida a execução forçada, expeça-se mandado de citação, nos termos do disposto no artigo 880 da CLT.

No silêncio do reclamante, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar-se para o disposto no artigo 11 - A da CLT.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000416-41.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MARIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	FENIX JM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DE ARAUJO(OAB: 372475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX JM CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c617ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **07/05/2024 às 15:30**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000416-41.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MARIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	FENIX JM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	SOLANGE MARIA DE ARAUJO(OAB: 372475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c617ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **07/05/2024 às 15:30**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000681-43.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	GILCIMAR PEREIRA CORDEIRO CARVALHO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	THE HOUSE GOLF SAO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILCIMAR PEREIRA CORDEIRO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dda65ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

Designo audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **22/05/2024, às 09:10h**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por oficial de justiça e por carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001034-68.2019.5.02.0382

RECLAMANTE	ELISABETH FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)

ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c416c6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Compulsando-se o processo, constata-se que houve parcial na confecção do alvará ID nº f71067b, juntado em 15/04/2024, porquanto equivocadamente liberou ao patrono do autor o valor dos honorários periciais que deveriam ter sido transferidos ao perito contábil, Dr. Marcos Paulo Montanhani.

Assim, intime-se o patrono do autor, Dr. Ericson Crivelli, para que restitua ao processo o valor em questão, R$ 3.319,56.

Atendida a determinação supra, libere-se o valor ao perito credor.

Cumprido, arquive-se definitivamente o processo.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000059-66.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	GELMAM SANTANA BARROS
ADVOGADO	ANA MARIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 257774/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES MAGNO LTDA
ADVOGADO	EVALDIR BORGES BONFIM(OAB: 95692/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GELMAM SANTANA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187bb4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº caa214c

Comprovado o pagamento previsto para o mês.

Aguarde-se o depósito do remanescente, na forma proposta pela executada, para atualização.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000059-66.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	GELMAM SANTANA BARROS
ADVOGADO	ANA MARIA COSTA DOS SANTOS(OAB: 257774/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES MAGNO LTDA
ADVOGADO	EVALDIR BORGES BONFIM(OAB: 95692/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TRANSPORTES MAGNO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 187bb4d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº caa214c

Comprovado o pagamento previsto para o mês.

Aguarde-se o depósito do remanescente, na forma proposta pela executada, para atualização.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000476-14.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SIMONE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMO SERVICOS LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1726109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **28/05/2024 às 11:15**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000476-14.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SIMONE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SOARES(OAB: 316504/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1726109 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **28/05/2024 às 11:15**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000677-06.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	TOCCO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a721d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

A parte autora manifestou sua intenção de tramitação do feito na forma do Juízo 100% Digital.

Sendo assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s) se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito do interesse do(a) reclamante pela adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do disposto no artigo 7° do Ato GP n.° 10/2021, do E. TRT da 2ª Região, sob pena de preclusão.

Conforme art. 3° da Resolução CNJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual.

Observe-se, ainda, que conforme artigo 1°, §2°, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital.

Diante do exposto e à luz do disposto no Provimento GP/CR n.° 01 de 2023, do E. TRT da 2ª Região, na Resolução nº 481/2022 do CNJ e na Recomendação GCGJT nº 2 de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, designo audiência **UNA - Rito Ordinário** para o dia **12/06/2024, às 11:10h,** que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite-se a(o) reclamada(o) por Oficial de Justiça e Carta Registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000038-23.2022.5.02.0008

RECLAMANTE	DONIZETTI DE JESUS AYUZO
ADVOGADO	KATIA REGINA MURRO(OAB: 139712/SP)
RECLAMADO	CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	GMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ec6a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-51.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ELIANE GOUVEIA RIBEIRO

ADVOGADO	VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA(OAB: 270704/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec26310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Petição id nº 9733b20.

Manifeste-se, a reclamada, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, apresente a reclamada cálculos condizentes com o julgado, que determinou a observância da evolução e globalidade salarial (ordenado acrescido da gratificação de função) para a apuração das horas extras.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-80.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	CLAYTON VINICIUS DE SOUZA VENANCIO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MARCALO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON VINICIUS DE SOUZA VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efb46b1 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

O reclamante postula em sede de tutela de urgência a expedição de alvará de levantamento do FGTS bem como do Seguro Desemprego.

Tendo em vista o disposto no artigo 29-B da Lei nº 8.036 de 1990, que permanece em vigor após decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade, no julgamento das ADIs 2382, 2425, 2479, a fim de possibilitar o contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 dias. O silêncio será considerado como concordância quanto aos fatos alegados.

Designo audiência **UNA – Rito Ordinário** para o dia **12/06/2024** às **10h30**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000388-73.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	APARECIDA DE SOUSA ANTONIO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE SOUSA ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b324b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **16/05/2024 às 15:30**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000388-73.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	APARECIDA DE SOUSA ANTONIO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b324b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **16/05/2024 às 15:30**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000501-95.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	SERGIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MIRNA SCHNEIDER BRAZIOLLI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48fd30a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ante o retorno dos autos da segunda instância para cumprimento de diligência. Não conhecido o recurso ordinário da reclamada. Denegado seguimento ao recurso de revista da reclamada. Pelo C. TST, dado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Trânsito em julgado em 21/03/2024.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA FRANCA COUTINHO

DESPACHO

A r. decisão, ID. d642aac, deu provimento ao agravo de instrumento, determinou o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada, dando-lhe provimento para determinar o retorno os autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito.

Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (17ª TURMA, cadeira 02).

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000501-95.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	SERGIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	MIRNA SCHNEIDER BRAZIOLLI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48fd30a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ante o retorno dos autos da segunda instância para cumprimento de diligência. Não conhecido o recurso ordinário da reclamada. Denegado seguimento ao recurso de revista da reclamada. Pelo C. TST, dado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Trânsito em julgado em 21/03/2024.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA FRANCA COUTINHO

DESPACHO

A r. decisão, ID. d642aac, deu provimento ao agravo de instrumento, determinou o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada, dando-lhe provimento para determinar o retorno os autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do seu recurso ordinário, como entender de direito.

Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (17ª TURMA, cadeira 02).

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000002-43.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	DERMIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO DESIREE SEFERIAN
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERMIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097abd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **28/05/2024 às 11:00**, devendo as partes

comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000064-83.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ERINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	SANCUS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDNALDO DE ARAUJO(OAB: 230087/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BACABA LTDA
ADVOGADO	TANIA DE SA AGUIAR BONFIM(OAB: 197196/SP)
RECLAMADO	FELIPE APARECIDO POLITO
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)
RECLAMADO	KATIA RAMOS MONTEMOR 36047158811
RECLAMADO	JL SOLUCOES EM ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b6d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **11/06/2024 às 14:20**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

Cite-se a 2ª reclamada, **por carta registrada**, no endereço já diligenciado positivamente: rua Venezuela, 285, apto 64, Centro, Santo André/SP, CEP: 09030-310.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000002-43.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	DERMIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO DESIREE SEFERIAN
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO DESIREE SEFERIAN
- EMMO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a097abd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **28/05/2024 às 11:00**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000064-83.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ERINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECLAMADO	SANCUS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDNALDO DE ARAUJO(OAB: 230087/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BACABA LTDA
ADVOGADO	TANIA DE SA AGUIAR BONFIM(OAB: 197196/SP)
RECLAMADO	FELIPE APARECIDO POLITO
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)
RECLAMADO	KATIA RAMOS MONTEMOR 36047158811
RECLAMADO	JL SOLUCOES EM ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BACABA LTDA
- FELIPE APARECIDO POLITO
- JL SOLUCOES EM ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA
- SANCUS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02b6d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **11/06/2024 às 14:20**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

Cite-se a 2ª reclamada, **por carta registrada**, no endereço já diligenciado positivamente: rua Venezuela, 285, apto 64, Centro, Santo André/SP, CEP: 09030-310.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002058-83.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	PATRICIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOUZA MUNIZ(OAB: 506649/SP)
RECLAMADO	CASA DO PEQUENO CIDADAO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c561a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **16/05/2024 às 16:15**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002058-83.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	PATRICIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	VALDECI FERREIRA DA ROCHA(OAB: 292351/SP)
RECLAMADO	SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS SOUZA MUNIZ(OAB: 506649/SP)
RECLAMADO	CASA DO PEQUENO CIDADAO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO PEQUENO CIDADAO NOSSA SENHORA APARECIDA
- SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c561a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **16/05/2024 às 16:15**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000358-43.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	ALESSANDRO PIRES VIANA
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	WAGNER DONIZETE LOPES
ADVOGADO	SIZENANDO FERNANDES FILHO(OAB: 105293/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO FREVO LTDA
ADVOGADO	SIZENANDO FERNANDES FILHO(OAB: 105293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PIRES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a268596 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 3434bae.

Intime-se o exequente do resultado das pesquisas realizadas, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios para prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar para o disposto no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-13.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	INGRID DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO	EVELYN KAROLLINE BONFIM REIS(OAB: 457153/SP)
RECLAMADO	SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	A.S.O CLINICA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
RECLAMADO	LFBG CLINICA ODONTOLOGICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DANIELLE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 852f441 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

A reclamante postula em sede de tutela de urgência a expedição de alvará de levantamento do FGTS bem como do Seguro Desemprego.

Tendo em vista o disposto no artigo 29-B da Lei nº 8.036 de 1990, que permanece em vigor após decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade, no julgamento das ADIs 2382, 2425, 2479, a fim de possibilitar o contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 dias. O silêncio será considerado como concordância quanto aos fatos alegados.

Designo audiência **UNA – Rito Ordinário** para o dia **12/06/2024** às **10h10**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se a autora.

Citem-se as reclamadas.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000679-73.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	HELIOCELIO DA SILVA MELO
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	OS ELOFORT SERVICOS S.A.
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIOCELIO DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b1128e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

A parte autora manifestou sua intenção de tramitação do feito na

forma do Juízo 100% Digital.

Sendo assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s) se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito do interesse do(a) reclamante pela adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do disposto no artigo 7° do Ato GP n.° 10/2021, do E. TRT da 2ª Região, sob pena de preclusão.

Conforme art. 3° da Resolução CNJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual.

Observe-se, ainda, que conforme artigo 1°, §2°, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital.

Diante do exposto e à luz do disposto no Provimento GP/CR n.° 1 de 2023, do TRT da 2ª Região, na Resolução nº 481 de 2022 do CNJ e na Recomendação GCGJT nº 2 de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**,** designo audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **22/05/2024, às 09:00h**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por Oficial de Justiça e Carta Registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002072-67.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	LUCILA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILA FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776d181 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **20/06/2024 às 14:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002072-67.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	LUCILA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA ALINE MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 414109/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 776d181 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **20/06/2024 às 14:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000266-60.2024.5.02.0385

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	MYAMY LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RACHEL GOMES DA CRUZ(OAB: 264004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e078a4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **11/06/2024 às 13:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACum-1000266-60.2024.5.02.0385

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS(OAB: 335907/SP)
ADVOGADO	JOSE PEREIRA BELEM FILHO(OAB: 266308/SP)
RÉU	MYAMY LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RACHEL GOMES DA CRUZ(OAB: 264004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYAMY LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e078a4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **11/06/2024 às 13:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001822-34.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JONATHAN DOUGLAS MASCARENHAS DE BRITO
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	VALVUGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	TIAGO FARIAS FERRARI(OAB: 366210/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN DOUGLAS MASCARENHAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efbef30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **02/07/2024 às 10:00**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o reclamante via DEJT e também pessoalmente, através de carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001822-34.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JONATHAN DOUGLAS MASCARENHAS DE BRITO
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	VALVUGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	TIAGO FARIAS FERRARI(OAB: 366210/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALVUGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efbef30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **02/07/2024 às 10:00**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que

comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o reclamante via DEJT e também pessoalmente, através de carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000512-56.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	LETICIA SILVA VITOR
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR PROMOCAO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SILVA VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0908882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **28/05/2024 às 15:00**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000368-82.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MANUEL CARLOS SALAZAR FALLA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	OURO SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO PANORAMA HOME & RESORT
ADVOGADO	MARCELO MODESTO NUNES MIGUEL(OAB: 288342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL CARLOS SALAZAR FALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096e33b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **18/06/2024 às 14:20**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

Cite-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça e carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000512-56.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	LETICIA SILVA VITOR
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)
RECLAMADO	INTERVALOR PROMOCAO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERVALOR PROMOCAO DE VENDAS LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0908882 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **28/05/2024 às 15:00**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000368-82.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MANUEL CARLOS SALAZAR FALLA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	OURO SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO PANORAMA HOME & RESORT
ADVOGADO	MARCELO MODESTO NUNES MIGUEL(OAB: 288342/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PANORAMA HOME & RESORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 096e33b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **18/06/2024 às 14:20**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

Cite-se a 1ª reclamada, por Oficial de Justiça e carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001950-54.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	WELINTON LUIS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ARRUDA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e5e2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **08/08/2024 às 10:30**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o reclamante via DEJT e também pessoalmente, através de carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001950-54.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	WELINTON LUIS ALVES PEIXOTO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	MARIO ARRUDA BARCELOS
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 456308/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINTON LUIS ALVES PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e5e2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **08/08/2024 às 10:30**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o reclamante via DEJT e também pessoalmente, através de carta registrada.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000320-26.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MARLON BRENNO BISPO DE ARAUJO MATTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON BRENNO BISPO DE ARAUJO MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b284b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **18/06/2024 às 14:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000320-26.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MARLON BRENNO BISPO DE ARAUJO MATTOS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b284b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude da licença nojo da Magistrada que presidiria a sessão designada, **redesigno** a audiência **UNA – Rito Ordinário presencial** para o dia **18/06/2024 às 14:40**, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 455 do CPC, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000987-46.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	MILENA DOS SANTOS TENORIO
ADVOGADO	ROSANGELA LABRE DA SILVEIRA(OAB: 291514/SP)
RECLAMADO	DNA MANUSEIO E ACABAMENTO GRAFICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DOS SANTOS TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b1834b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Petição ID nº 55f1e83.

A fim de se evitar excesso de execução, considerando-se o valor do crédito exequendo, informe, a exequente, sobre qual dos imóveis deseja que recaia a penhora.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001109-40.2015.5.02.0385

RECLAMANTE	VANESSA BOMFIM LEITE
ADVOGADO	Regina Somei Cheng(OAB: 91968/SP)
RECLAMADO	ELAINE ROMANO ROSSI
ADVOGADO	FLAVIA BERTOLLI CASERTA RODORIGO(OAB: 216368/SP)
RECLAMADO	CENTRO AUTOMOTIVO JAMPETRO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Campinas

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA BOMFIM LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0eb45a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 416078f.

Intime-se a exequente do resultado da diligência realizada, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios para prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo a autora atentar para o disposto no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001726-53.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ASTROGILDO NUNES PEDROSA
ADVOGADO	SILVIO LIRA DE SOUSA(OAB: 464082/SP)
ADVOGADO	MAGALI SILVA DE ALMEIDA(OAB: 383780/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PEDRO NERES DE SOUSA
RECLAMADO	TRIGO INCORP LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES
RECLAMADO	SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROGILDO NUNES PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6df1f6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 60b8dbf.

Converto o bloqueio realizado em penhora.

Intime-se o exequente.

Intime-se o executado FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES da penhora e para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a liberação do respectivo valor ao exequente, como forma de satisfação parcial do seu crédito, valendo o silêncio como concordância.

Intime-se o exequente do resultado das pesquisas realizadas, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios para prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar para o disposto no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001726-53.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ASTROGILDO NUNES PEDROSA
ADVOGADO	SILVIO LIRA DE SOUSA(OAB: 464082/SP)
ADVOGADO	MAGALI SILVA DE ALMEIDA(OAB: 383780/SP)
RECLAMADO	ANTONIO PEDRO NERES DE SOUSA
RECLAMADO	TRIGO INCORP LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES
RECLAMADO	SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUSA TAVARES EMPREITEIRA LTDA
- TRIGO INCORP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6df1f6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 60b8dbf.

Converto o bloqueio realizado em penhora.

Intime-se o exequente.

Intime-se o executado FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA TAVARES da penhora e para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a liberação do respectivo valor ao exequente, como forma de satisfação parcial do seu crédito, valendo o silêncio como concordância.

Intime-se o exequente do resultado das pesquisas realizadas, devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios para prosseguimento da execução.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar para o disposto no artigo 11-A da CLT.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000833-28.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	GABRIELA MARQUES DE QUEIROS
ADVOGADO	STEFANY FERREIRA RODRIGUES(OAB: 435931/SP)
RECLAMADO	JUVENTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	RENATA FERREIRA BRAZ
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	ELIANA FERREIRA BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARQUES DE QUEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9fe68d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 60b8dbf.

Aguarde-se o pagamento do débito na forma proposta pelos executados e deferido pelo juízo nos termos do despacho ID nº 1eb2df3, exarado em 25/04/2024.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000833-28.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	GABRIELA MARQUES DE QUEIROS

ADVOGADO	STEFANY FERREIRA RODRIGUES(OAB: 435931/SP)
RECLAMADO	JUVENTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	RENATA FERREIRA BRAZ
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
RECLAMADO	ELIANA FERREIRA BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO	RENATO LEMOS DA CRUZ(OAB: 331595/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FERREIRA BRAZ DE ANDRADE
- FERNANDO ANTONIO FERREIRA ANDRADE
- JUVENTINA FERREIRA DOS SANTOS
- RENATA FERREIRA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9fe68d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 60b8dbf.

Aguarde-se o pagamento do débito na forma proposta pelos executados e deferido pelo juízo nos termos do despacho ID nº 1eb2df3, exarado em 25/04/2024.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000283-38.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES ARAUJO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
ADVOGADO	JESSICA MELEIRO GRAZIANO(OAB: 329568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31346c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pela exequente, suscitante, por intermédio da petição ID nº 56e3026, de 16/08/2023, em face de José Rodrigues Araújo, suscitado.

Pleiteia, a exequente suscitante, a responsabilização do suscitado pelo débito objeto da presente execução, que se processa em face da primeira ré, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU.

Devidamente citado, não se manifestou o suscitado.

É o relatório.

DECIDE-SE.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INADIMPLEMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Já se encontra consolidado na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual o inadimplemento de execução trabalhista, em condições que indiquem o estado de insolvência da sociedade empresária devedora, autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica segundo a teoria menor de tal instituto, pela aplicação do art. 28 do CDC (via regra permissiva do art. 8º da

CLT).

Atualmente, a própria legislação prevê a possibilidade de responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas da sociedade, consoante disposto no artigo 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O fundamento que justifica a adoção da teoria menor, tanto nas relações de consumo quanto nas relações trabalhistas, é o fato de o sócio, visando lucro, ter assumido os riscos da atividade econômica empresarial, devendo, portanto, responder pelos prejuízos causados a seus consumidores e trabalhadores, em caso de insolvência da pessoa jurídica, independentemente da existência de fraude ou confusão patrimonial.

Assim, devida a adoção da referida teoria menor nas execuções processadas em face de sociedades empresárias, as quais são constituídas com objetivo de lucro.

Contudo, no caso de associações sem fins lucrativos, faz-se necessária a adoção da teoria maior, com observância do disposto no artigo 50 do Código Civil.

Assim, em tais casos se faz necessária a comprovação do uso abusivo e fraudulento da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Nesse sentido:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É certo que o artigo 790, II do CPC autoriza o prosseguimento da execução em face dos sócios da pessoa jurídica, "nos termos da lei". É certo, ainda, que apesar do procedimento executório instaurado contra o demandado Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), a exequente não logrou êxito na satisfação do crédito perseguido, inclusive mediante a realização dos convênios patrimoniais disponíveis no âmbito deste E. TRT/2ª Região. Entretanto, tal fato não autoriza, por si só, a responsabilização dos sócios – administradores da associação executada pelos débitos contraídos pela entidade. Isso porque, constitui-se o instituto executado em uma associação civil, não se mostrando plausível, in casu, a aplicação da teoria despersonalização da pessoa jurídica, pois não se trata de empresa constituída sob o regime jurídico das sociedades empresárias, de que trata o Livro II da Parte Especial do Código Civil, mas apenas uma associação sem finalidade econômica decorrente da união de pessoas (art. 53, Código Civil). Nesse contexto, ao contrário do que ocorre com as sociedades empresárias quando essas não oferecem condições de solver seus débitos trabalhistas, vindo a recair a responsabilidade pelos compromissos assumidos sobre os respectivos sócios, à luz da presunção da existência de má-gestão, no caso de associação sem finalidade lucrativa, a ausência de patrimônio da entidade para adimplir o crédito trabalhista não autoriza a imediata aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo imprescindível a comprovação de que os sócios administradores tenham efetivamente praticado atos com excesso de poder, fraude ou confusão patrimonial, ou infração de lei, contrato social ou estatuto, o que inexistiu na hipótese. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001084-68.2014.5.02.0609; Data: 04-03-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma – Cadeira 1 – 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. O administrador da associação civil sem fins lucrativos não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da pessoa jurídica, em virtude de ato regular de gestão, mormente porque os associados não mantêm qualquer vínculo jurídico entre si, por força do art. 53 do Código Civil Brasileiro. Desta forma, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais (Lei nº 8.078/1990, art. 28), a insolvência da associação civil sem fins lucrativos, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Assim, para a responsabilização solidária do administrador da associação civil sem fins lucrativos, aqui representada pelos seus diretores, exige-se a comprovação ou elementos de fraude de algum dos associados, ou que estes tenham agido com dolo ou violação à lei ou estatuto, a tanto não se equiparando a inadimplência da empresa. A responsabilidade do administrador das associações civis sem fins lucrativos não se presume. Agravo de Petição não provido. (Processo nº 0002506-96.2014.5.02.0059, Relator Desembargador Davi Furtado Meirelles, 14ª Turma, Data de Publicação: 20.07.2020)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação civil, sem fins lucrativos, os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, a menos que comprovada a circunstância de eles terem cometido atos no intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros, seja por abuso de direito, gestão fraudulenta, excesso de poder, desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, a teor do que dispõe o art. 28, caput, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50, do Código Civil. Isto porque nesta espécie de entidade, não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre seus associados, sendo assim, inexiste incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta que a execução se direcione para eles. No

caso em tela, não se há falar na aplicação da "Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica", haja vista que não há nos autos elementos aptos a demonstrar a responsabilidade de seus administradores, nos termos dos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor. (TRT da 3ª Região. Processo: AP 01165201201503003 0001165-14.2012.5.03.0015. Relator(a): Deoclecia Amorelli Dias. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 21/05/2014)

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se a executada de associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, os associados/administradores/diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, salvo se comprovada a prática de atos com o intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros (CC, art. 50). Isto porque nas entidades sem fins lucrativos não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre os associados/diretores, de sorte que não há incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta o direcionamento da execução contra eles. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT-2 10021646420145020610 SP, Relator: ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO, 17ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 10/12/2021)

In casu, não há qualquer elemento que demonstre a existência de fraude na constituição ou administração da associação reclamada que fundamente a desconsideração de sua personalidade jurídica e autorize o direcionamento da execução sobre o patrimônio de seus diretores.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, decide a 5ª Vara do Trabalho de Osasco julgar **IMPROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para afastar a responsabilidade do suscitado pelo débito objeto da execução em curso.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000283-38.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES ARAUJO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
ADVOGADO	JESSICA MELEIRO GRAZIANO(OAB: 329568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31346c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pela exequente, suscitante, por intermédio da petição ID nº 56e3026, de 16/08/2023, em face de José Rodrigues Araújo, suscitado.

Pleiteia, a exequente suscitante, a responsabilização do suscitado pelo débito objeto da presente execução, que se processa em face da primeira ré, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU.

Devidamente citado, não se manifestou o suscitado.

É o relatório.

DECIDE-SE.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INADIMPLEMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Já se encontra consolidado na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual o inadimplemento de execução trabalhista, em condições que indiquem o estado de insolvência da sociedade empresária devedora, autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica segundo a teoria menor de tal instituto, pela aplicação do art. 28 do CDC (via regra permissiva do art. 8º da CLT).

Atualmente, a própria legislação prevê a possibilidade de

responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas da sociedade, consoante disposto no artigo 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O fundamento que justifica a adoção da teoria menor, tanto nas relações de consumo quanto nas relações trabalhistas, é o fato de o sócio, visando lucro, ter assumido os riscos da atividade econômica empresarial, devendo, portanto, responder pelos prejuízos causados a seus consumidores e trabalhadores, em caso de insolvência da pessoa jurídica, independentemente da existência de fraude ou confusão patrimonial.

Assim, devida a adoção da referida teoria menor nas execuções processadas em face de sociedades empresárias, as quais são constituídas com objetivo de lucro.

Contudo, no caso de associações sem fins lucrativos, faz-se necessária a adoção da teoria maior, com observância do disposto no artigo 50 do Código Civil.

Assim, em tais casos se faz necessária a comprovação do uso abusivo e fraudulento da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Nesse sentido:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É certo que o artigo 790, II do CPC autoriza o prosseguimento da execução em face dos sócios da pessoa jurídica, "nos termos da lei". É certo, ainda, que apesar do procedimento executório instaurado contra o demandado Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), a exequente não logrou êxito na satisfação do crédito perseguido, inclusive mediante a realização dos convênios patrimoniais disponíveis no âmbito deste E. TRT/2ª Região. Entretanto, tal fato não autoriza, por si só, a responsabilização dos sócios – administradores da associação executada pelos débitos contraídos pela entidade. Isso porque, constitui-se o instituto executado em uma associação civil, não se mostrando plausível, in casu, a aplicação da teoria despersonalização da pessoa jurídica, pois não se trata de empresa constituída sob o regime jurídico das sociedades empresárias, de que trata o Livro II da Parte Especial do Código Civil, mas apenas uma associação sem finalidade econômica decorrente da união de pessoas (art. 53, Código Civil). Nesse contexto, ao contrário do que ocorre com as sociedades empresárias quando essas não oferecem condições de solver seus débitos trabalhistas, vindo a recair a responsabilidade pelos compromissos assumidos sobre os respectivos sócios, à luz da presunção da existência de má-gestão, no caso de associação sem finalidade lucrativa, a ausência de patrimônio da entidade para adimplir o crédito trabalhista não autoriza a imediata aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo imprescindível a comprovação de que os sócios administradores tenham efetivamente praticado atos com excesso de poder, fraude ou confusão patrimonial, ou infração de lei, contrato social ou estatuto, o que inexistiu na hipótese. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001084-68.2014.5.02.0609; Data: 04-03-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma – Cadeira 1 – 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. O administrador da associação civil sem fins lucrativos não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da pessoa jurídica, em virtude de ato regular de gestão, mormente porque os associados não mantêm qualquer vínculo jurídico entre si, por força do art. 53 do Código Civil Brasileiro. Desta forma, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais (Lei nº 8.078/1990, art. 28), a insolvência da associação civil sem fins lucrativos, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Assim, para a responsabilização solidária do administrador da associação civil sem fins lucrativos, aqui representada pelos seus diretores, exige-se a comprovação ou elementos de fraude de algum dos associados, ou que estes tenham agido com dolo ou violação à lei ou estatuto, a tanto não se equiparando a inadimplência da empresa. A responsabilidade do administrador das associações civis sem fins lucrativos não se presume. Agravo de Petição não provido. (Processo nº 0002506-96.2014.5.02.0059, Relator Desembargador Davi Furtado Meirelles, 14ª Turma, Data de Publicação: 20.07.2020)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação civil, sem fins lucrativos, os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, a menos que comprovada a circunstância de eles terem cometido atos no intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros, seja por abuso de direito, gestão fraudulenta, excesso de poder, desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, a teor do que dispõe o art. 28, caput, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50, do Código Civil. Isto porque nesta espécie de entidade, não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre seus associados, sendo assim, inexiste incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta que a execução se direcione para eles. No caso em tela, não se há falar na aplicação da "Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica", haja vista que não há nos

autos elementos aptos a demonstrar a responsabilidade de seus administradores, nos termos dos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor. (TRT da 3ª Região. Processo: AP 01165201201503003 0001165-14.2012.5.03.0015. Relator(a): Deoclecia Amorelli Dias. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 21/05/2014)

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se a executada de associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, os associados/administradores/diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, salvo se comprovada a prática de atos com o intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros (CC, art. 50). Isto porque nas entidades sem fins lucrativos não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre os associados/diretores, de sorte que não há incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta o direcionamento da execução contra eles. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT-2 10021646420145020610 SP, Relator: ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO, 17ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 10/12/2021)

In casu, não há qualquer elemento que demonstre a existência de fraude na constituição ou administração da associação reclamada que fundamente a desconsideração de sua personalidade jurídica e autorize o direcionamento da execução sobre o patrimônio de seus diretores.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, decide a 5ª Vara do Trabalho de Osasco julgar **IMPROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para afastar a responsabilidade do suscitado pelo débito objeto da execução em curso.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000228-53.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	CICERA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
RECLAMADO	JOSE RODRIGUES ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA MARIA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98d780c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposto pela exequente, suscitante, por intermédio da petição ID nº b6d655d, de 06/12/2023, em face de José Rodrigues Araújo, suscitado.

Pleiteia, a exequente suscitante, a responsabilização do suscitado pelo débito objeto da presente execução, que se processa em face da primeira ré, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU.

Devidamente citado, não se manifestou o suscitado.

É o relatório.

DECIDE-SE.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INADIMPLEMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Já se encontra consolidado na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual o inadimplemento de execução trabalhista, em condições que indiquem o estado de insolvência da sociedade empresária devedora, autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica segundo a teoria menor de tal instituto, pela aplicação do art. 28 do CDC (via regra permissiva do art. 8º da CLT).

Atualmente, a própria legislação prevê a possibilidade de responsabilização dos sócios pelas obrigações trabalhistas da sociedade, consoante disposto no artigo 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

O fundamento que justifica a adoção da teoria menor, tanto nas relações de consumo quanto nas relações trabalhistas, é o fato de o sócio, visando lucro, ter assumido os riscos da atividade econômica

empresarial, devendo, portanto, responder pelos prejuízos causados a seus consumidores e trabalhadores, em caso de insolvência da pessoa jurídica, independentemente da existência de fraude ou confusão patrimonial.

Assim, devida a adoção da referida teoria menor nas execuções processadas em face de sociedades empresárias, as quais são constituídas com objetivo de lucro.

Contudo, no caso de associações sem fins lucrativos, faz-se necessária a adoção da teoria maior, com observância do disposto no artigo 50 do Código Civil.

Assim, em tais casos se faz necessária a comprovação do uso abusivo e fraudulento da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Nesse sentido:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. É certo que o artigo 790, II do CPC autoriza o prosseguimento da execução em face dos sócios da pessoa jurídica, "nos termos da lei". É certo, ainda, que apesar do procedimento executório instaurado contra o demandado Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), a exequente não logrou êxito na satisfação do crédito perseguido, inclusive mediante a realização dos convênios patrimoniais disponíveis no âmbito deste E. TRT/2ª Região. Entretanto, tal fato não autoriza, por si só, a responsabilização dos sócios – administradores da associação executada pelos débitos contraídos pela entidade. Isso porque, constitui-se o instituto executado em uma associação civil, não se mostrando plausível, in casu, a aplicação da teoria despersonalização da pessoa jurídica, pois não se trata de empresa constituída sob o regime jurídico das sociedades empresárias, de que trata o Livro II da Parte Especial do Código Civil, mas apenas uma associação sem finalidade econômica decorrente da união de pessoas (art. 53, Código Civil). Nesse contexto, ao contrário do que ocorre com as sociedades empresárias quando essas não oferecem condições de solver seus débitos trabalhistas, vindo a recair a responsabilidade pelos compromissos assumidos sobre os respectivos sócios, à luz da presunção da existência de má-gestão, no caso de associação sem finalidade lucrativa, a ausência de patrimônio da entidade para adimplir o crédito trabalhista não autoriza a imediata aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo imprescindível a comprovação de que os sócios administradores tenham efetivamente praticado atos com excesso de poder, fraude ou confusão patrimonial, ou infração de lei, contrato social ou estatuto, o que inexistiu na hipótese. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001084-68.2014.5.02.0609; Data: 04-03-2021; Órgão Julgador: 6ª Turma – Cadeira 1 – 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. O administrador da associação civil sem fins lucrativos não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da pessoa jurídica, em virtude de ato regular de gestão, mormente porque os associados não mantêm qualquer vínculo jurídico entre si, por força do art. 53 do Código Civil Brasileiro. Desta forma, diferentemente do que acontece com as demais sociedades empresariais (Lei nº 8.078/1990, art. 28), a insolvência da associação civil sem fins lucrativos, por si só, não autoriza a responsabilização dos seus dirigentes. Assim, para a responsabilização solidária do administrador da associação civil sem fins lucrativos, aqui representada pelos seus diretores, exige-se a comprovação ou elementos de fraude de algum dos associados, ou que estes tenham agido com dolo ou violação à lei ou estatuto, a tanto não se equiparando a inadimplência da empresa. A responsabilidade do administrador das associações civis sem fins lucrativos não se presume. Agravo de Petição não provido.(Processo nº 0002506-96.2014.5.02.0059, Relator Desembargador Davi Furtado Meirelles, 14ª Turma, Data de Publicação: 20.07.2020)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação civil, sem fins lucrativos, os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, a menos que comprovada a circunstância de eles terem cometido atos no intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros, seja por abuso de direito, gestão fraudulenta, excesso de poder, desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, a teor do que dispõe o art. 28, caput, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 50, do Código Civil. Isto porque nesta espécie de entidade, não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre seus associados, sendo assim, inexiste incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta que a execução se direcione para eles. No caso em tela, não se há falar na aplicação da "Teoria da Despersonalização da Pessoa Jurídica", haja vista que não há nos autos elementos aptos a demonstrar a responsabilidade de seus administradores, nos termos dos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor. (TRT da 3ª Região. Processo: AP 01165201201503003 0001165-14.2012.5.03.0015. Relator(a): Deoclecia Amorelli Dias. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: 21/05/2014)

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se a executada de associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, os associados/administradores/diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, salvo se comprovada a prática de atos com o intuito de fraudar a lei ou lesar terceiros (CC, art. 50). Isto porque nas entidades sem fins lucrativos não se verifica a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens entre os associados/diretores, de sorte que não há incremento ao patrimônio particular destes em virtude da transferência de recursos da sociedade, o que obsta o direcionamento da execução contra eles. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT-2 10021646420145020610 SP, Relator: ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO, 17ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 10/12/2021)

In casu, não há qualquer elemento que demonstre a existência de fraude na constituição ou administração da associação reclamada que fundamente a desconsideração de sua personalidade jurídica e autorize o direcionamento da execução sobre o patrimônio de seus diretores.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, decide a 5ª Vara do Trabalho de Osasco julgar **IMPROCEDENTE** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para afastar a responsabilidade do suscitado pelo débito objeto da execução em curso.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000010-54.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALEX BORGES COSTA
ADVOGADO	GILMARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA(OAB: 322409/SP)
RECLAMADO	SIMONE SIMOES DA SILVA JAROUCHE
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
RECLAMADO	SS DA SILVA JAROUCHE COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX BORGES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 890be79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 3aacc00

Por ora, indefiro a designação de hastas públicas, visto que na consulta INFOSEG, há restrição de alienação fiduciária, que onera o bem.

Primeiramente, expeça-se ofício ao DETRAN, para que informe, no prazo de 10 dias, para qual instituição o veículo VW/UP TAKE MCV, Placa FYI7798, RENAVAM 1107868731 está alienado, bem como se há débitos que o onerem, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, voltem conclusos.

Querendo, poderá o exequente, indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-95.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ALESSANDRA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO FORESTO FIRMINO(OAB: 98700/PR)
RECLAMADO	A PIZZAMO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	VANIR MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 280492/SP)
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ARAUJO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087bee1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº d444d92

Expressa-se a reclamada pela recusa à adoção do Juízo 100% Digital.

No entanto, em sua manifestação, id 2eea23e, requer a reclamante a realização de audiência telepresencial ou híbrida, em virtude de se encontrar gestante de alto risco.

Assim, considerando o caráter excepcional da situação apresentada, defiro a realização da audiência na modalidade híbrida.

A audiência UNA será realizada de forma **HÍBRIDA**, no dia 15/05/2024 às 09:25, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT para depoimentos, **com exceção da reclamante, que será ouvida de forma virtual, através da plataforma Zoom.**

DADOS DO ZOOM: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84465503284?pwd=MnI5VW0vcHJQZVJsUWdOcUJFd0xqdz09

ID da reunião: 844 6550 3284

Senha de acesso: 580879

Considerando que a audiência será realizada de forma híbrida a requerimento da parte, esta deverá providenciar os meios tecnológicos adequados para participação na audiência, que não será redesignada por problemas técnicos.

A ausência de ingresso da reclamante na data e horários designados acarretará o arquivamento dos autos.

As demais partes, patronos e testemunhas deverão comparecer em audiência de forma presencial, não sendo aceitos quaisquer outros acessos ao link disponibilizado.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-95.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ALESSANDRA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PAULO FORESTO FIRMINO(OAB: 98700/PR)
RECLAMADO	A PIZZAMO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	VANIR MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 280492/SP)
ADVOGADO	LINDALVA DUARTE ROLIM(OAB: 338437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A PIZZAMO PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 087bee1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº d444d92

Expressa-se a reclamada pela recusa à adoção do Juízo 100% Digital.

No entanto, em sua manifestação, id 2eea23e, requer a reclamante a realização de audiência telepresencial ou híbrida, em virtude de se encontrar gestante de alto risco.

Assim, considerando o caráter excepcional da situação apresentada, defiro a realização da audiência na modalidade híbrida.

A audiência UNA será realizada de forma **HÍBRIDA**, no dia 15/05/2024 às 09:25, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT para depoimentos, **com exceção da reclamante, que será ouvida de forma virtual, através da plataforma Zoom.**

DADOS DO ZOOM: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84465503284?pwd=MnI5VW0vcHJQZVJsUWdOcUJFd0xqdz09

ID da reunião: 844 6550 3284

Senha de acesso: 580879

Considerando que a audiência será realizada de forma híbrida a requerimento da parte, esta deverá providenciar os meios tecnológicos adequados para participação na audiência, que não será redesignada por problemas técnicos.

A ausência de ingresso da reclamante na data e horários designados acarretará o arquivamento dos autos.

As demais partes, patronos e testemunhas deverão comparecer em

audiência de forma presencial, não sendo aceitos quaisquer outros acessos ao link disponibilizado.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001472-90.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	JOAO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO	ANTONIO GIURNI CAMARGO(OAB: 143948/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RECLAMADO	FREDERICO DOS RAMOS
ADVOGADO	TAIS ALVES RAMOS JACOPETTI(OAB: 360776/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DOS RAMOS
ADVOGADO	TAIS ALVES RAMOS JACOPETTI(OAB: 360776/SP)
RECLAMADO	GINJO AUTO PECAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERNANDES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfeb3ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº c8ee4d8

Solicite-se aos cartórios, cópia dos documentos registrados, conforme resultado da pesquisa DOI, juntada sob ID. 05bfc0f, em 09/04/2024:

- Cotia Cartorio de Reg. Civil e Anexos de Caucaia do Alto - matrícula nº 15.337 data 11/12/2000, livro 122, fl. 341;
- TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TABOÃO DA SERRA - data TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TABOÃO DA SERRA, controle 28/02, livro 556, fl 361;
- 1o. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Titulos de Embu das Artes - matrícula 5692 data 25/02/2005, livro 356, fl. 296; e matrícula 13017 13018- data 25/02/2005, livro 356, fl. 296 e matrícula44915, data 28/06/2005, livro 364, fl. 84.

Por economia e celeridade processuais, este despacho tem força de ofício, será encaminhado por oficial de justiça, e deverá ser cumprido pelo destinatário no prazo de 10 (dez), sob pena de descumprimento de ordem judicial.

A documentação solicitada poderá ser enviada para o email <vtosasco05@trt2.jus.br>, fazendo-se referência ao número do processo.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000153-09.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	DANILO SANTOS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTOS FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5638cf7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5 Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº 8f7019a

Mantenho a decisão agravada.

Processe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada, intimando-se ao reclamante, para que apresente sua contraminuta, bem como suas contrarrazões ao recurso ordinário.

Intime-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000950-24.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	ANDREIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 865ef04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº 4f89c14

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se a exequente embargada para que apresente sua resposta no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000950-24.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	ANDREIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 865ef04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº 4f89c14

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se a exequente embargada para que apresente sua resposta no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001172-94.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA VIANA
ADVOGADO	RENATA VELICKA VERDELLI BONASSA(OAB: 170459/SP)
RECLAMADO	NAT'S INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NATIS
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA NATIS
- NAT'S INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 375ee22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DECISÃO

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO** o acordo noticiado pelo reclamante (petição ID n º 06aa339, de 18/04/2024) e ratificado pela executada (petição ID nº f8dc135 de 23/04/2024), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Nos termos pactuado, cláusula 02, liberem-se ao reclamante, os depósitos existentes nos autos.

Concedo à reclamada prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do acordo, para efetuar e comprovar o pagamento dos das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Nos termos da cláusula 13, expeça-se mandado ao GAEPP para cancelamento da ordem de indisponibilidade CNI, Número do Protocolo: 202101.3109.01470238-IA-920, juntado em 08/02/2021, sob ID. 4e80a0b, sobre o imóvel matriculado nº 119.168 do 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Solicite-se ao 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, os cancelamentos da averbação da indisponibilidade e da penhora registradas sob Av. 12 e Av.13, no imóvel matriculado nº 119.168,

Atribuo a cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, força de ofício, que poderá ser apresentado pela parte interessada, a quem incumbirá o recolhimento das despesas cartorárias, porventura devidas, para averbação dos cancelamentos das ordens supra.

Fica cancelada a ordem de penhora sobre os proventos, recebidos pela executada, MARIA APARECIDA NATIS.

Atribuo a cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, força de ofício, que deverá ser apresentado pela executada ao empregador, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES POMPEU I LTDA.

Cumprido o acordo, voltem conclusos para baixa de restrições e prolação da sentença de extinção do processo.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001172-94.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA VIANA
ADVOGADO	RENATA VELICKA VERDELLI BONASSA(OAB: 170459/SP)
RECLAMADO	NAT'S INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA NATIS
ADVOGADO	MARCOS VENTURA NUNES(OAB: 394100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERREIRA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 375ee22 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DECISÃO

Por tratar-se de legítima e espontânea manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO** o acordo noticiado pelo reclamante (petição ID n º 06aa339, de 18/04/2024) e ratificado pela executada (petição ID nº f8dc135 de 23/04/2024), para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Nos termos pactuado, cláusula 02, liberem-se ao reclamante, os depósitos existentes nos autos.

Concedo à reclamada prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do acordo, para efetuar e comprovar o pagamento dos das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Nos termos da cláusula 13, expeça-se mandado ao GAEPP para cancelamento da ordem de indisponibilidade CNI, Número do Protocolo: 202101.3109.01470238-IA-920, juntado em 08/02/2021, sob ID. 4e80a0b, sobre o imóvel matriculado nº 119.168 do 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Solicite-se ao 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, os cancelamentos da averbação da indisponibilidade e da penhora registradas sob Av. 12 e Av.13, no imóvel matriculado nº 119.168,

Atribuo a cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, força de ofício, que poderá ser apresentado pela parte interessada, a quem incumbirá o recolhimento das despesas cartorárias, porventura devidas, para averbação dos cancelamentos das ordens supra.

Fica cancelada a ordem de penhora sobre os proventos, recebidos pela executada, MARIA APARECIDA NATIS.

Atribuo a cópia do presente despacho, assinado eletronicamente, força de ofício, que deverá ser apresentado pela executada ao empregador, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES POMPEU I LTDA.

Cumprido o acordo, voltem conclusos para baixa de restrições e prolação da sentença de extinção do processo.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001537-41.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	VERIDIANA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446414/SP)
RECLAMADO	TB CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB CALCADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9792df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 68a6547

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo (a) reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001386-22.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	WILSON LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAKAE TATENO(OAB: 68317/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	JUNIOR DE SOUZA KACHORROSKI
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON LOURENCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18884b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 8670f93

Ante a inexistência de outros bens passíveis de penhora e a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro a penhora de 10 % sobre o salário do executado, CLAUDINEI DE SOUZA, , nos termos do artigo 833 §2º do CPC, em quantia suficiente à garantia do débito exequendo.

Expeça-se carta precatória, para cumprimento no endereço do empregador, qual seja, Sartor Internet ,empresa inscrita no CNPJ nº16.9529020001-68 situada na Av. Holmes Iores, 129, Juína, MT, CEP 78.320-000.

Os valores deverão ser depositados e comprovados diretamente neste processo, em até 05 (dias) após a penhora sobre a remuneração, até satisfação total do crédito exequendo**,** sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização direta pelos valores não quitados.

Em caso de outras penhoras, deverá o empregador, cumprir as ordens de penhora uma a uma, sucessivamente, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados, assegurando ao executado recebimento mensal do percentual de 90 % de seus

rendimentos líquidos, não atingidos pelas constrições judiciais.

Providencie a Secretaria.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001590-22.2023.5.02.0385

REQUERENTE	VAGNER LOBIANCO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LOPES DOS SANTOS(OAB: 374373/SP)
REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER LOBIANCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8799a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº dbefcd3

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, sob ID. e1194d8em 17/04/2024, intimando-se o exequente embargado para que apresente sua resposta no prazo legal.

Petição id nº f41557b

Requer o exequente que não sejam processados os embargos à execução ofertados pela empresa, ante a apresentação da garantia a destempo.

Não obstante, nos termos do artigo 884, caput, da CLT, após a garantia da execução, ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

Verifica-se que, após manifestação da reclamada, requerendo o julgamento dos embargos à execução opostos em 17/04/2024, que a garantia do juízo, deu-se por intermédio de seguro garantia, apólice emitida em 16/04/2024, registrada em 19/04/2024, conforme certidão de comprovação do registro da apólice, juntada sob ID. d17c81b.

Ante o exposto, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mantenho o processamento dos embargos à execução.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001537-41.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	VERIDIANA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO	LARISSA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 446414/SP)
RECLAMADO	TB CALCADOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO RADUAN(OAB: 267267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERIDIANA BERNARDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9792df proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 68a6547

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo (a) reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001590-22.2023.5.02.0385

REQUERENTE	VAGNER LOBIANCO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LOPES DOS SANTOS(OAB: 374373/SP)
REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8799a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº dbefcd3

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, sob ID. e1194d8em 17/04/2024, intimando-se o exequente embargado para que apresente sua resposta no prazo legal.

Petição id nº f41557b

Requer o exequente que não sejam processados os embargos à execução ofertados pela empresa, ante a apresentação da garantia a destempo.

Não obstante, nos termos do artigo 884, caput, da CLT, após a garantia da execução, ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

Verifica-se que, após manifestação da reclamada, requerendo o julgamento dos embargos à execução opostos em 17/04/2024, que a garantia do juízo, deu-se por intermédio de seguro garantia, apólice emitida em 16/04/2024, registrada em 19/04/2024, conforme certidão de comprovação do registro da apólice, juntada sob ID. d17c81b.

Ante o exposto, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mantenho o processamento dos embargos à execução.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001386-22.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	WILSON LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAKAE TATENO(OAB: 68317/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	JUNIOR DE SOUZA KACHORROSKI
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA
RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b18884b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 8670f93

Ante a inexistência de outros bens passíveis de penhora e a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro a penhora de 10 % sobre o salário do executado, CLAUDINEI DE SOUZA, , nos termos do artigo 833 §2º do CPC, em quantia suficiente à garantia do débito exequendo.

Expeça-se carta precatória, para cumprimento no endereço do empregador, qual seja, Sartor Internet ,empresa inscrita no CNPJ nº16.9529020001-68 situada na Av. Holmes Iores, 129, Juína, MT, CEP 78.320-000.

Os valores deverão ser depositados e comprovados diretamente neste processo, em até 05 (dias) após a penhora sobre a remuneração, até satisfação total do crédito exequendo**,** sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização direta pelos valores não quitados.

Em caso de outras penhoras, deverá o empregador, cumprir as

ordens de penhora uma a uma, sucessivamente, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados, assegurando ao executado recebimento mensal do percentual de 90 % de seus rendimentos líquidos, não atingidos pelas constrições judiciais. Providencie a Secretaria.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001908-05.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	RODRIGO SAMPAIO DE LIMA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
- EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f16031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 41b164e

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do cumprimento da obrigação de fazer, ora noticiado pela reclamada.

Petição id nº fadf1c0

Tendo em vista que o laudo encontra-se suficientemente esclarecedor, e A impugnação ao laudo apresentada, está relacionada à tese da defesa ou a casos dela decorrente, aguarde-se a realização da audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000462-30.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	EUDINEY ROMANO
ADVOGADO	ERICA BATISTA RODRIGUES(OAB: 31877/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDINEY ROMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd00e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 736e775

Recebido o aditamento à petição inicial, como peça substitutiva (fls. 106 a 129).

Retifique o valor da causa para constar R$ 91.584,22.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001908-05.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	RODRIGO SAMPAIO DE LIMA
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
RECLAMADO	EKKO GROUP INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EKKO CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SAMPAIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f16031 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 41b164e

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do cumprimento da obrigação de fazer, ora noticiado pela reclamada.

Petição id nº fadf1c0

Tendo em vista que o laudo encontra-se suficientemente esclarecedor, e A impugnação ao laudo apresentada, está relacionada à tese da defesa ou a casos dela decorrente, aguarde-se a realização da audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000462-30.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	EUDINEY ROMANO
ADVOGADO	ERICA BATISTA RODRIGUES(OAB: 31877/GO)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd00e73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 736e775

Recebido o aditamento à petição inicial, como peça substitutiva (fls. 106 a 129).

Retifique o valor da causa para constar R$ 91.584,22.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000612-89.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
RECLAMADO	TRICOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	TRICOS SGPS S/A
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	IMPORAFRICA VEÍCULOS
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	TRICOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	ENGITEC - ENGENHARIA E TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	TECNICAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0d56b6

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco,para deliberações.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº f6cb765

Pretende, o(a) autor(a), a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios das empresas, na execução. Pois bem.

O artigo 855-A da CLT diz expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho. Sob outro enfoque, o Provimento CGJT nº 1 de 2019 dispõe, em seu artigo 1º, que "a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo".

Ante o exposto, processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cite(m)-se o(s) suscitado(s) para manifestar(em)-se no prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se as fichas cadastrais juntadas ao processo:

1- TECNICAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA , CPF: 227.547.298-36, ANSAR MOHAMED BASSIR IBRAIMO CPF: 234.770.388-94, e MOHSIN MAHOMED BASSIR CPF: 230.074.578-07 na RUA PAVAO 211 APTO 141 INDIANOPOLIS SP 04516010, ficha cadastral JUCESP, ID.a8581a0, fls. 1182/1184.

2 - TRICOS DO BRASIL S/A - ABDUL MAJID IBRAIMO CPF: 227.547.298-36, RUA GAIVOTA, 948, APTO 62, MOEMA, SAO PAULO - SP, ficha cadastral JUCESP ID. 8564a3a e a ID. 246d260 idêntica.

Deixo de instaurar em face de DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 04.207.590/0001-89, porquanto não foi possível constatar a composição societária, haja vista que sede foi transferida para Vitória - ES, consoante fichas cadastrais JUCESP juntadas sob ID.c80b178 (fl. 1171/1173) e ID. - f9e2885 (fl. 1174/1178).

Esclareça o exequente, a qual reclamada refere-se a ficha cadastral juntada sob ID.633d6f6, fls. 1187/1188, visto que não foi identificado o CNPJ no pólo passivo.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo concedido, tornem conclusos.

Cumpra-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000612-89.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Glauco Bernardo da Silva(OAB: 199645/SP)
RECLAMADO	TRICOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	TRICOS SGPS S/A
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	IMPORAFRICA VEÍCULOS
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	TRICOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	ENGITEC - ENGENHARIA E TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	DAVID PEDRO NAJAR(OAB: 86284/SP)
RECLAMADO	TECNICAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO(OAB: 85531/SP)
RECLAMADO	DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
- ENGITEC - ENGENHARIA E TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO LTDA
- IMPORAFRICA VEÍCULOS
- TECNICAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
- TRICOS DO BRASIL S/A
- TRICOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DO BRASIL LTDA
- TRICOS SGPS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0d56b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco,para deliberações.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº f6cb765

Pretende, o(a) autor(a), a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios das empresas, na execução. Pois bem.

O artigo 855-A da CLT diz expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho. Sob outro enfoque, o Provimento CGJT nº 1 de 2019 dispõe, em seu artigo 1º, que "a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo".

Ante o exposto, processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cite(m)-se o(s) suscitado(s) para manifestar(em)-se no prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se as fichas cadastrais juntadas ao processo:

1- TECNICAR COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA , CPF: 227.547.298-36, ANSAR MOHAMED BASSIR IBRAIMO CPF: 234.770.388-94, e MOHSIN MAHOMED BASSIR CPF: 230.074.578-07 na RUA PAVAO 211 APTO 141 INDIANOPOLIS SP 04516010, ficha cadastral JUCESP, ID.a8581a0, fls. 1182/1184.

2 - TRICOS DO BRASIL S/A - ABDUL MAJID IBRAIMO CPF: 227.547.298-36, RUA GAIVOTA, 948, APTO 62, MOEMA, SAO PAULO - SP, ficha cadastral JUCESP ID. 8564a3a e a ID. 246d260 idêntica.

Deixo de instaurar em face de DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 04.207.590/0001-89, porquanto não foi possível constatar a composição societária, haja vista que sede foi transferida para Vitória - ES, consoante fichas cadastrais JUCESP juntadas sob ID.c80b178 (fl. 1171/1173) e ID. - f9e2885 (fl. 1174/1178).

Esclareça o exequente, a qual reclamada refere-se a ficha cadastral juntada sob ID.633d6f6, fls. 1187/1188, visto que não foi identificado o CNPJ no pólo passivo.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo concedido, tornem conclusos.

Cumpra-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000914-74.2023.5.02.0385

RECLAMANTE ROMEU JOSE DA SILVA

ADVOGADO NANCI BAPTISTA DA SILVA(OAB: 262125/SP)

RECLAMADO DALLAS TERCEIRIZACAO ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMEU JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa8ac8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco,para deliberações.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº f3ce23a

Pretende, o autor, a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão do(s) sócio(s) na execução.

Pois bem.

O artigo 855-A da CLT diz expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho. Sob outro enfoque, o Provimento CGJT nº 1 de 2019 dispõe, em seu artigo 1º, que "a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo".

Ante o exposto, processe-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cite(m)-se o(s) suscitado(s) DURVALINA DE CERQUEIRA CPF: 259.505.348-59 e SANDRO CESAR SANTOS DA SILVA CPF: 131.933.748-14, RUA MENINO DO ENGENHO, 118, CASA 04, JD SAO SAVERIO, SAO PAULO - SP, CEP 04194-350, para manifestar(em)-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo concedido, tornem conclusos.

Cumpra-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000893-06.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PAES GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANA VIEIRA DO AMARAL(OAB: 177744/SP)
RECLAMADO	PIRATININGA EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	FELLIPE HENRIQUE SILVA(OAB: 405876/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE PAES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bb7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº c0360a8

Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos de propriedade da executada , conforme extrato RENAJUD ID. f16722b , e de tantos outros bens quantos bastem à garantia da execução, devendo o oficial de justiça se valer de reforço policial, caso necessário, para cumprimento do seu mister, e ordem de prisão a quem se opuser, o qual deverá ser devidamente identificado para as demais providências decorrentes do descumprimento da determinação judicial.

Indefiro a remoção do bem para o depósito judicial, ante a indisponibilidade do serviço, nos termos do art. 183 do Provimento GP/CR 13/2006.

Outrossim, a restrição de circulação já imposta ao veículo placa AMR 8468, consoante ID.bd810a9.

Fica facultado o acompanhamento do exequente.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000893-06.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE PAES GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANA VIEIRA DO AMARAL(OAB: 177744/SP)
RECLAMADO	PIRATININGA EMBALAGENS - EIRELI
ADVOGADO	FELLIPE HENRIQUE SILVA(OAB: 405876/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRATININGA EMBALAGENS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96bb7bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº c0360a8

Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos de propriedade da executada , conforme extrato RENAJUD ID. f16722b , e de tantos outros bens quantos bastem à garantia da execução, devendo o oficial de justiça se valer de reforço policial, caso necessário, para cumprimento do seu mister, e ordem de prisão a quem se opuser, o qual deverá ser devidamente identificado para as demais providências decorrentes do descumprimento da determinação judicial.

Indefiro a remoção do bem para o depósito judicial, ante a indisponibilidade do serviço, nos termos do art. 183 do Provimento GP/CR 13/2006.

Outrossim, a restrição de circulação já imposta ao veículo placa

AMR 8468, consoante ID.bd810a9.

Fica facultado o acompanhamento do exequente.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000843-09.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ANA ALODIA HERNANDEZ ARRIAGADA
ADVOGADO	AMANDA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 349020/SP)
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
RECLAMADO	IONE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO BELA VISTA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA
RECLAMADO	COLEGIO BELA VISTA PIMPOLHO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALODIA HERNANDEZ ARRIAGADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cefc69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 95a3bdb

Expeça-se mandado ao GAEPP para pesquisa ao convênio INFOJUD, nas modalidades DOI e DECRED, em nome dos executados.

Determino a consulta ao convênio Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) em nome dos executados.

Defiro a consulta aos convênios CCS e CENSEC em nome dos executados.

Considerando a morosidade e complexidade do convênio Simba, indefiro à consulta, porquanto só utilizado por esse juízo, em casos excepcionais, como rastreamento de "sócio oculto", "empresas de faixada", "caixa dois", bem como as pesquisas aos convênios deferidas acima, têm maior efetividade à execução para busca da satisfação do crédito exequendo.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000601-84.2021.5.02.0385

RECLAMANTE	FERNANDA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e3bae2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 033b131

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se a respeito do PPP ora juntado, apontando eventuais irregularidades, sob pena de preclusão.

No caso de concordância, apresente o valor da multa que entende devida.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000920-28.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	MARIA SILVA LIRA PONGELUPPI
ADVOGADO	ANDERSON QUEIROZ JANUARIO(OAB: 235949/SP)
ADVOGADO	GEORGIOS APARECIDO IKSILARA(OAB: 247088/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA(OAB: 80567/SP)

ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	PROJETO L.A.R. - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SILVA LIRA PONGELUPPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88cf64f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP, ante o retorno dos autos da segunda instância. Não conhecido o agravo de petição da reclamante. No TST não conhecido do agravo de instrumento em recurso de revista. Transitado em julgado em 10/04/2024.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº f134f6e

Retifique-se a autuação.

Ante o processado, libere-se à reclamante, seu crédito no importe de **R$ 6.950,11.**

Pagamento das custas processuais, comprovadas sob ID. 3bf66c4.

Cumprida a providência supra, declaro extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se.

Arquive-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000572-29.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	NAYARA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ PAULO MIRANDA ROSA(OAB: 391112/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d27574 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 01144b0

Requer a reclamada a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a inércia da parte autora, quanto aos termos do despacho exarado em 12/04/2024, sob ID. 5e66352.

Não obstante, o referido despacho não houve penalidade pelo seu descumprimento.

Ademais, a indispensabilidade da juntada do documento com a petição inicial é aferível diante do caso concreto.

Assim, até a audiência, deverá regularizar sua representação processual, juntando documento de identificação com foto.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000572-29.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	NAYARA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ PAULO MIRANDA ROSA(OAB: 391112/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d27574 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 01144b0

Requer a reclamada a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a inércia da parte autora, quanto aos termos do despacho exarado em 12/04/2024, sob ID. 5e66352.

Não obstante, o referido despacho não houve penalidade pelo seu descumprimento.

Ademais, a indispensabilidade da juntada do documento com a petição inicial é aferível diante do caso concreto.

Assim, até a audiência, deverá regularizar sua representação processual, juntando documento de identificação com foto.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000503-94.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ANGELICA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73dc7c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº fd5ae2e

Recebido o aditamento à petição inicial.

Retifique-se o valor da causa para constar, R$ 588.329,42.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000503-94.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ANGELICA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73dc7c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº fd5ae2e

Recebido o aditamento à petição inicial.

Retifique-se o valor da causa para constar, R$ 588.329,42.

Intime-se a reclamada.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000811-09.2019.5.02.0385

RECLAMANTE	KALED MOHAMED KASSEN CHOUMAN
ADVOGADO	EDMILSON GONCALVES(OAB: 341395/SP)
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO PEREIRA EUGENIO(OAB: 319727/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb7b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº 2b59dbf

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se o exequente embargado para que apresente sua resposta no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002029-33.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	EDER SHIBUYA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER SHIBUYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1ff961 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 0f87acc

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo (a) reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

Petição id nº 324791f

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pela reclamada.

Devidamente comprovado seu preparo, com a efetivação do depósito recursal e recolhimento das custas processuais.

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000811-09.2019.5.02.0385

RECLAMANTE	KALED MOHAMED KASSEN CHOUMAN
ADVOGADO	EDMILSON GONCALVES(OAB: 341395/SP)
ADVOGADO	CASSIO APARECIDO PEREIRA EUGENIO(OAB: 319727/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	SERGIO PRADO DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- KALED MOHAMED KASSEN CHOUMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beb7b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 27 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

Petição id nº 2b59dbf

Eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução opostos, intimando-se o exequente embargado para que apresente sua resposta no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002029-33.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	EDER SHIBUYA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1ff961 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 0f87acc

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pelo (a) reclamante.

Dispensado preparo, não havendo depósito recursal ou custas a serem recolhidas pelo(a) autor (a).

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, intimando-se a(s) reclamada(s) para que apresente(m) suas contrarrazões no prazo legal.

Petição id nº 324791f

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto pela reclamada.

Devidamente comprovado seu preparo, com a efetivação do depósito recursal e recolhimento das custas processuais.

Assim, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001865-68.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALISSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
RECLAMADO	DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VILAS GAMA(OAB: 218017/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e49dcff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 1a824b9

Considerando-se que o reclamante, ratifica o endereço por ele apresentado ID. e28e047, intime-se o perito para realizar a perícia, na Av. Pref. João Vila-Lobos Quero nº 1574, Jardim Belval, Barueri - SP.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001865-68.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALISSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
RECLAMADO	DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VILAS GAMA(OAB: 218017/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e49dcff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 1a824b9

Considerando-se que o reclamante, ratifica o endereço por ele apresentado ID. e28e047, intime-se o perito para realizar a perícia, na Av. Pref. João Vila-Lobos Quero nº 1574, Jardim Belval, Barueri - SP.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002019-86.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE EDIMILSON CRISPIM MACHADO
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
RECLAMADO	FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9742bba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 7964eb6

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de

substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002019-86.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JOSE EDIMILSON CRISPIM MACHADO
ADVOGADO	IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA(OAB: 412053/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA SANCHES(OAB: 182936/SP)
RECLAMADO	FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDIMILSON CRISPIM MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9742bba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 7964eb6

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000229-33.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	BRUNA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec4414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 634df55

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca de interesse na designação de audiência de conciliação.

Após a manifestação, ou decorrido o prazo, retornem conclusos.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000229-33.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	BRUNA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ec4414 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 634df55

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca de interesse na designação de audiência de conciliação.

Após a manifestação, ou decorrido o prazo, retornem conclusos.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000185-14.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FRANCISCO INACIO FILHO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d9bcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº d576780

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000185-14.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FRANCISCO INACIO FILHO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR EIRELI
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO INACIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60d9bcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº d576780

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001567-52.2018.5.02.0385

EXEQUENTE	JAIRO DE CARVALHO ANTONIO
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE CARVALHO ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c82f1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 9da90c8

Defiro a dilação de prazo requerida.

Na inércia, execute-se, expedindo-se mandado ao GAEPP com ordem de bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade do executado através do convênio **SISBAJUD**, em quantia suficiente para garantia do débito.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001567-52.2018.5.02.0385

EXEQUENTE	JAIRO DE CARVALHO ANTONIO
ADVOGADO	MARIANA ALMEIDA E SILVA(OAB: 344062/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	BIANCA ULIVIERI(OAB: 312489/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA INACIO BURDINO(OAB: 192706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA(OAB: 261271/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

PERITO	CARLOS ROBERTO GALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c82f1a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 9da90c8

Defiro a dilação de prazo requerida.

Na inércia, execute-se, expedindo-se mandado ao GAEPP com ordem de bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade do executado através do convênio **SISBAJUD**, em quantia suficiente para garantia do débito.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001936-70.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JANETE DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab7f96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 22b7e67

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001936-70.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	JANETE DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECLAMADO	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab7f96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 22b7e67

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001290-60.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	WELLINGTON FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECLAMADO	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b869fe4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Considerando a colheita da prova oral, bem como a juntada de ofício pela instituição bancária, nos termos da audiência realizada em 22/02/2023, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais facultativas no prazo comum de 02 dias. No mesmo prazo, poderão as partes se manifestar sobre o ofício juntado sob id e783c02.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de **10/05/2024, às 16:00,** de cujo teor as partes serão intimadas pelos meios oficiais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001982-59.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
RECLAMADO	CELULA LAB LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	AGAPE LABORATORIO DE DIAGNOSTICOS EIRELI
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	BLUE LIFE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e053465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 5def4b8

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001900-90.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ALEXSANDRO VINICIUS DOMICIANO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea248f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 017097a

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001290-60.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	WELLINGTON FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)
RECLAMADO	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MENDES PINTO(OAB: 153869/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERRAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b869fe4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Considerando a colheita da prova oral, bem como a juntada de ofício pela instituição bancária, nos termos da audiência realizada em 22/02/2023, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais facultativas no prazo comum de 02 dias. No mesmo prazo, poderão as partes se manifestar sobre o ofício juntado sob id e783c02.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de **10/05/2024, às 16:00,** de cujo teor as partes serão intimadas pelos meios oficiais.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001900-90.2023.5.02.0041

RECLAMANTE	ALEXSANDRO VINICIUS DOMICIANO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO VINICIUS DOMICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea248f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 017097a

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001982-59.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
RECLAMADO	CELULA LAB LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	AGAPE LABORATORIO DE DIAGNOSTICOS EIRELI
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
RECLAMADO	BLUE LIFE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 331979/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE LABORATORIO DE DIAGNOSTICOS EIRELI
- BLUE LIFE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
- CELULA LAB LTDA
- HOPE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e053465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 5def4b8

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001535-81.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	CAIO ROGERIO FABRO
ADVOGADO	RAFAEL MOIA NETO(OAB: 347904/SP)
RECLAMADO	DANIELE CORREA ARAUJO FABRO
ADVOGADO	RAFAEL MOIA NETO(OAB: 347904/SP)
ADVOGADO	ELANIA MARIA LUIZ NORBERTO(OAB: 411790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO PEREIRA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de4c604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº e786162

Defiro a dilação de prazo requerida.

Petição id nº 7e1a18b

Providencie a Secretaria da Vara, a renovação da ordem para bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade(s) do(s) executado(s,) através do convênio **SISBAJUD**, com repetição programada para 60 dias.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001535-81.2017.5.02.0385

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO	Ricardo Arantes de Andrade(OAB: 173809/SP)
RECLAMADO	CAIO ROGERIO FABRO
ADVOGADO	RAFAEL MOIA NETO(OAB: 347904/SP)
RECLAMADO	DANIELE CORREA ARAUJO FABRO
ADVOGADO	RAFAEL MOIA NETO(OAB: 347904/SP)
ADVOGADO	ELANIA MARIA LUIZ NORBERTO(OAB: 411790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO ROGERIO FABRO
- DANIELE CORREA ARAUJO FABRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de4c604 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº e786162

Defiro a dilação de prazo requerida.

Petição id nº 7e1a18b

Providencie a Secretaria da Vara, a renovação da ordem para bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade(s) do(s) executado(s,) através do convênio **SISBAJUD**, com repetição programada para 60 dias.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002050-09.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	THAIS FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL ANUNCIATTA D LUCIA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES PINTO(OAB: 202853/SP)
RECLAMADO	RCAPTA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA TERESA CORREIA DA COSTA(OAB: 136714/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ae642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 3b2bb60

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002050-09.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	THAIS FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL ANUNCIATTA D LUCIA

ADVOGADO	MAURICIO GOMES PINTO(OAB: 202853/SP)
RECLAMADO	RCAPTA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA TERESA CORREIA DA COSTA(OAB: 136714/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FELICIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ae642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 3b2bb60

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002050-09.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	THAIS FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL ANUNCIATTA D LUCIA
ADVOGADO	MAURICIO GOMES PINTO(OAB: 202853/SP)
RECLAMADO	RCAPTA SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA TERESA CORREIA DA COSTA(OAB: 136714/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RCAPTA SERVICOS EIRELI
- RESIDENCIAL ANUNCIATTA D LUCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ae642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 3b2bb60

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000105-50.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MATHEUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1807233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do

Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº ed9af1e

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000105-50.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	MATHEUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1807233 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº ed9af1e

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001978-22.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	MAXWELL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS EUCALIPTOS
ADVOGADO	SIMONE ALVES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 461895/SP)
RECLAMADO	UNIT5 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7c37b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº dd9f5f2

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001978-22.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	MAXWELL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS EUCALIPTOS
ADVOGADO	SIMONE ALVES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 461895/SP)
RECLAMADO	UNIT5 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS EUCALIPTOS
- UNIT5 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a7c37b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº dd9f5f2

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000501-27.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	CAIO MURILO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	INVICTA CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EVALDO TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 72472/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OSASCO BUSINESS PARK
ADVOGADO	CARLA MARILIA CARVALHO GASPERINI(OAB: 189969/SP)
ADVOGADO	MARCOS GASPERINI(OAB: 71096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO OSASCO BUSINESS PARK
- INVICTA CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adbb4cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº bae379a

Requer a 1ª reclamada a redesignação da audiência, considerando que seu único patrono possui outra sessão designada no mesmo dia na 2ª VT de Londrina.

Considerando que foi deferida a participação do patrono e da reclamada por videoconferência na audiência em Londrina, como se verifica do documento juntado sob id nº 1087ac7, e que a mesma ocorrerá na parte da manhã, defiro a **redesignação** do **HORÁRIO** da audiência a ser realizada no dia 06/05/2024 para as **13:45**, devendo devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000501-27.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	CAIO MURILO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	INVICTA CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EVALDO TADEU DE OLIVEIRA(OAB: 72472/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO OSASCO BUSINESS PARK
ADVOGADO	CARLA MARILIA CARVALHO GASPERINI(OAB: 189969/SP)
ADVOGADO	MARCOS GASPERINI(OAB: 71096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MURILO PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adbb4cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº bae379a

Requer a 1ª reclamada a redesignação da audiência, considerando que seu único patrono possui outra sessão designada no mesmo dia na 2ª VT de Londrina.

Considerando que foi deferida a participação do patrono e da reclamada por videoconferência na audiência em Londrina, como se verifica do documento juntado sob id nº 1087ac7, e que a mesma ocorrerá na parte da manhã, defiro a **redesignação** do **HORÁRIO** da audiência a ser realizada no dia 06/05/2024 para as **13:45**, devendo devendo as partes comparecer para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000317-81.2018.5.02.0385

RECLAMANTE	VILMA MARGARETE FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	SERGIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	FATIMA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	SANTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	ENEAS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	CREUSA MARQUES FERREIRA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	DARCI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	KLEBER MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMANTE	MIRIAM MARQUES FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES(OAB: 23184/SP)
RECLAMADO	THIAGO PITER FLORENCIO
RECLAMADO	JOSE EDUARDO FLORENCIO
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA J.J. 40 LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SCATAGLIA FILHO(OAB: 200402/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA MARQUES FERREIRA SILVA
- DARCI MARQUES FERREIRA
- ENEAS MARQUES FERREIRA
- FATIMA MARQUES FERREIRA
- KLEBER MARQUES FERREIRA
- MIRIAM MARQUES FERREIRA VIEIRA
- SANTO MARQUES FERREIRA
- SERGIO MARQUES FERREIRA
- VILMA MARGARETE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a60bd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 17632e7

Indefiro, os pedidos de suspensão e apreensão, dos passaportes e das CNHs e bloqueios dos cartões de créditos dos executados , por se tratarem de constrangimento excessivo que não se incluem nas hipóteses do artigo 139, IV, do CPC, bem como as providências são inócuas para o fim de quitação de débito trabalhista.

Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, devendo o autor atentar-se para o disposto no artigo 11 - A da CLT.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001209-19.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	ERICA DE FREITAS FERREIRA MACHADO

ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA DE FREITAS FERREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e1f54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 4089b55

Defiro a dilação de prazo requerida.

Na inércia, execute-se, expedindo-se mandado ao GAEPP com ordem de bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade do executado através do convênio **SISBAJUD**, em quantia suficiente para garantia do débito.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001209-19.2020.5.02.0385

RECLAMANTE	ERICA DE FREITAS FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e1f54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 4089b55

Defiro a dilação de prazo requerida.

Na inércia, execute-se, expedindo-se mandado ao GAEPP com ordem de bloqueio *on line* de contas e aplicações, de titularidade do executado através do convênio **SISBAJUD**, em quantia suficiente para garantia do débito.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000377-44.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SABRINA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	LUTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA(OAB: 344894/SP)
ADVOGADO	ANIBAL CASTRO DE SOUSA(OAB: 162132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14aaef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº f41a229

Requer a parte a autora a substituição da conta de depósitos para pagamento do acordo.

Assim, dê-se ciência à reclamada, dos dados bancários informados, consoante ID.e8ca4d2 de 17/04/2024, para pagamento das próximas parcelas do acordo.

No mais, aguarde-se cumprimento da avença.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000377-44.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	SABRINA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO	MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)
RECLAMADO	LUTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA(OAB: 344894/SP)
ADVOGADO	ANIBAL CASTRO DE SOUSA(OAB: 162132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUTIFRUTI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14aaef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº f41a229

Requer a parte a autora a substituição da conta de depósitos para pagamento do acordo.

Assim, dê-se ciência à reclamada, dos dados bancários informados, consoante ID.e8ca4d2 de 17/04/2024, para pagamento das próximas parcelas do acordo.

No mais, aguarde-se cumprimento da avença.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000608-71.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA DIAS COELHO AMORIM
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRISTINA DIAS COELHO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 956c482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 501c58b

Ante a expressa recusa manifestada pela reclamada, deixo de adotar, *in casu*, o Juízo 100% Digital.

Retifique-se a autuação.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000072-60.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA NACOES
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a449a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 2f1525f

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000608-71.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA DIAS COELHO AMORIM
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 956c482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 501c58b

Ante a expressa recusa manifestada pela reclamada, deixo de adotar, *in casu*, o Juízo 100% Digital.

Retifique-se a autuação.

Aguarde-se a audiência.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000072-60.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	EMMO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	ISRAEL GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 229263/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VIA NACOES
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VIA NACOES
- EMMO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a449a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 2f1525f

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial juntado, sob pena de preclusão.

Ficam as partes, desde já alertadas, que a mera impugnação jurídica não ensejará o retorno dos autos ao perito, sendo que o processo retornará, tão somente, em casos que envolvam omissão ou nulidades evidentes, bem como que serão aceitos quesitos complementares apenas sobre fatos novos surgidos com a apresentação do laudo pericial ou com a própria realização da perícia.

Quesitos relacionados às teses da inicial e da defesa, bem como os decorrentes destas possibilidades (tais como concausa, grau e período da incapacidade e sobre EPI adequados - frequência de substituição), não serão aceitos, neste momento processual, em razão da preclusão ocorrida com o decurso do prazo concedido em audiência.

Também não será aceita, como impugnação, a mera juntada de laudo do assistente técnico da parte.

OSASCO/SP, 28 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000271-82.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	WILLIANS DIAS
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39fd009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000271-82.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	WILLIANS DIAS
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39fd009 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001463-84.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALINE GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)

RECLAMADO	ENFERMASTER SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GONCALVES CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86e31fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001463-84.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALINE GONCALVES CAMARGO
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	ENFERMASTER SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
ADVOGADO	Simone Ciriaco Feitosa(OAB: 162867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENFERMASTER SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 86e31fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DECISÃO

Ante a ausência de notícia de inadimplemento do acordo, declaro extinto o feito.

Arquive-se o processo.

Intimem-se.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000676-21.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS SILVA
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	GO PACK EMBALAGENS E MANUSEIOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c6088 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

CRISTIANE SILVA MACHADO

DESPACHO

A parte autora manifestou sua intenção de tramitação do feito na forma do Juízo 100% Digital.

Sendo assim, deverá(ão) a(s) reclamada(s) se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito do interesse do(a) reclamante pela adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos do disposto no artigo 7° do Ato GP n.° 10/2021, do E. TRT da 2ª Região, sob pena de preclusão.

Conforme art. 3° da Resolução CNJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade, o que não é o caso dos autos no atual momento processual.

Observe-se, ainda, que conforme artigo 1°, §2°, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito

no âmbito do Juízo 100% Digital.

Diante do exposto e à luz do disposto no Provimento GP/CR n.° 1 de 2023, do TRT da 2ª Região, na Resolução nº 481 de 2022 do CNJ e na Recomendação GCGJT nº 2 de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**,** designo audiência **UNA – Rito Sumaríssimo** para o dia **23/05/2024, às 15:00h**, que se realizará sob a modalidade **PRESENCIAL**, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, na forma do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão ser convidadas na forma do art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT, devendo a comprovação da intimação de cada testemunha ser juntada aos autos até uma hora antes do início da sessão, sob pena de somente serem ouvidas aquelas que comparecerem espontaneamente.

As petições de acordo poderão ser analisadas anteriormente à data da audiência. Para tanto, basta que as partes elaborem a petição e protocolem idêntica peça, com as respectivas assinaturas da parte autora e representante da empresa, além de atos constitutivos e procuração.

Intime-se o(a) autor(a).

Cite-se a(o) reclamada(o) por Oficial de Justiça e Carta Registrada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000641-61.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	FELIPE ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELLO IERVOLINO(OAB: 420665/SP)
ADVOGADO	JOSE AROLDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 180386/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ALVES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36047a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

RENATA FRANCA COUTINHO

DESPACHO

Considerando-se o teor das certidões do oficial de justiça (ID. 745f986 e ID. 0e380d1), nas quais a 4ª reclamada, MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e a 7ª reclamada, MESH FRANQUEADORA LTDA, são citadas no escritório de co-working, não há como se considerar a validade das citações, visto que não há comprovação nos autos de que o escritório possui poderes para recebimento de citação em nome das rés.

Assim, conforme constatado em outros processos, em trâmite perante este Juízo, dentre os quais podemos citar o autuado sob nº 1000531-62.2024.5.02.0385, considerando as fichas cadastrais da JUCESP, verifica-se os endereços de citação do sócio das referidas reclamadas, Sr. Paulo Sérgio Baptista de Souza retornam negativos, citem-se a 4ª reclamada, MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e a 7ª reclamada, MESH FRANQUEADORA LTDA, através de edital.Providencie a Secretaria.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000576-66.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ROMERITO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA(OAB: 419265/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b4c961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Considerando a certidão do Oficial de Justiça, juntada sob id. 62600ac e, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, **cite-se, ainda, a 1ª reclamada, por edital.**

Ressalto que, conforme constatado em outros processos em trâmite perante este juízo, dentre os quais podemos citar os autuados sob nº 1000142-77.2024.5.02.0385, nº 1000467-52.2024.5.02.0385, nº 1000112-42.2024.5.02.0385 e nº 1000406-94.2024.5.02.0385, a 1ª reclamada, IS LOG & SERVICES LTDA, e seu sócio não foram localizados nos diversos endereços informados nos autos, inclusive naqueles cadastrados junto à JUCESP e Receita Federal, tendo resultado infrutíferas as diligências realizadas nos seguintes endereços:

AVENIDA LEONIL CRE BORTOLOSSO, 945, Galpão Gleba A, QUITAUNA, OSASCO/SP - CEP: 06186-260

RUA FREI CANECA, 1246, cj 12 - sala A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01307-002.

AVENIDA DOM PEDRO I, 492, sala 9, VILA MONUMENTO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01552-000

RUA GIL RIBEIRO, 317, , VILA GUILHERMINA, SÃO PAULO/SP - CEP: 03544-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA

ALAMEDA SANTOS, 1470, 11º ANDAR - CONJ 1111 - CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP - CEP: 01418-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000576-66.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	ROMERITO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOGUEIRA LUNA(OAB: 419265/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERITO ALMEIDA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b4c961 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Considerando a certidão do Oficial de Justiça, juntada sob id. 62600ac e, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, **cite-se, ainda, a 1ª reclamada, por edital.**

Ressalto que, conforme constatado em outros processos em trâmite perante este juízo, dentre os quais podemos citar os autuados sob nº 1000142-77.2024.5.02.0385, nº 1000467-52.2024.5.02.0385, nº 1000112-42.2024.5.02.0385 e nº 1000406-94.2024.5.02.0385, a 1ª reclamada, IS LOG & SERVICES LTDA, e seu sócio não foram localizados nos diversos endereços informados nos autos, inclusive naqueles cadastrados junto à JUCESP e Receita Federal, tendo resultado infrutíferas as diligências realizadas nos seguintes endereços:

AVENIDA LEONIL CRE BORTOLOSSO, 945, Galpão Gleba A, QUITAUNA, OSASCO/SP - CEP: 06186-260

RUA FREI CANECA, 1246, cj 12 - sala A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01307-002.

AVENIDA DOM PEDRO I, 492, sala 9, VILA MONUMENTO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01552-000

RUA GIL RIBEIRO, 317, , VILA GUILHERMINA, SÃO PAULO/SP - CEP: 03544-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA

ALAMEDA SANTOS, 1470, 11º ANDAR - CONJ 1111 - CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP - CEP: 01418-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000044-92.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JEREMIAS GOMES MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	LEONILDO ALVES CASUSA(OAB: 435313/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS GOMES MEDEIROS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c46b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 9adbae3

As partes serão intimadas a se manifestarem sobre o laudo quando da realização da perícia.

Certidão id nº 221f2bb

Providencie a Secretaria da Vara resposta ao e mail encaminhado pelo Hospital de Itapevi pelo endereço eletrônico jessica.correa@cejam.org.br, solicitando-se o prontuário de Jeremias Gomes Medeiros de Lima, referente à internação no dia 14/04/2017 (hérnia).

Informe-se que a cópia do prontuário poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico da Vara, no prazo de 05 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000044-92.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	JEREMIAS GOMES MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	LEONILDO ALVES CASUSA(OAB: 435313/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c46b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 9adbae3

As partes serão intimadas a se manifestarem sobre o laudo quando da realização da perícia.

Certidão id nº 221f2bb

Providencie a Secretaria da Vara resposta ao e mail encaminhado pelo Hospital de Itapevi pelo endereço eletrônico jessica.correa@cejam.org.br, solicitando-se o prontuário de Jeremias Gomes Medeiros de Lima, referente à internação no dia 14/04/2017 (hérnia).

Informe-se que a cópia do prontuário poderá ser encaminhada através do endereço eletrônico da Vara, no prazo de 05 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000315-38.2023.5.02.0385

REQUERENTE	ALDECI PEDRO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
REQUERIDO	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO CONSTRAN - EIT - ROCHDALE
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRAN - EIT - ROCHDALE
- CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4195f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 3ee5d45.

Intime-se o reclamante da certidão expedida, a fim de que providencie a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial da reclamada.

Ato contínuo, sobreste-se o feito, a fim de que se aguarde o pagamento do crédito habilitado ou o encerramento do respectivo processo de recuperação judicial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001568-95.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ROCILDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4fdaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 54bdf44

A primeira reclamada informa que procedeu a retificação da CTPS da autora em 26/01/2024.

A sentença determinou a obrigação de proceder à retificação na CTPS da reclamante, baixa em 21/01/2022, a ser realizada por meio do E-SOCIAL, no prazo de 08 dias, após trânsito em julgado.

A reclamante informa que o cumprimento, deu-se de forma parcial e requer a multa.

O documento juntado pela reclamada, ID. 72c4631 não consta a data da demissão.

Assim, junte a reclamante cópia da sua CTPS que comprova o não cumprimento da obrigação, no prazo de 05 dias.

Em caso de descumprimento, também apresente o valor que entende devido à título de multa.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000315-38.2023.5.02.0385

REQUERENTE	ALDECI PEDRO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
REQUERIDO	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)
REQUERIDO	CONSORCIO CONSTRAN - EIT - ROCHDALE
ADVOGADO	MARIA DAS DORES STREILING(OAB: 280482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDECI PEDRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f4195f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

FABRICIO DE ANDRADE AZAMBUJA

DESPACHO

Certidão ID nº 3ee5d45.

Intime-se o reclamante da certidão expedida, a fim de que providencie a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial da reclamada.

Ato contínuo, sobreste-se o feito, a fim de que se aguarde o pagamento do crédito habilitado ou o encerramento do respectivo processo de recuperação judicial.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001568-95.2022.5.02.0385

RECLAMANTE	ROCILDA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCILDA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4fdaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº 54bdf44

A primeira reclamada informa que procedeu a retificação da CTPS da autora em 26/01/2024.

A sentença determinou a obrigação de proceder à retificação na CTPS da reclamante, baixa em 21/01/2022, a ser realizada por meio do E-SOCIAL, no prazo de 08 dias, após trânsito em julgado.

A reclamante informa que o cumprimento, deu-se de forma parcial e requer a multa.

O documento juntado pela reclamada, ID. 72c4631 não consta a data da demissão.

Assim, junte a reclamante cópia da sua CTPS que comprova o não cumprimento da obrigação, no prazo de 05 dias.

Em caso de descumprimento, também apresente o valor que entende devido à título de multa.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001865-68.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALISSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
RECLAMADO	DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VILAS GAMA(OAB: 218017/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba154e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em complemento ao despacho anterior, fica designada perícia para apuração de eventual insalubridade no dia **10/05/2024 às 08:00**, a ser realizada no endereço indicado pelo reclamante: avenida Pref. João Vila-Lobos Quero nº 1574, Jardim Belval, Barueri - SP.

Apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: prazo de 5 dias (reclamadas já apresentaram quesitos conforme id. 165198b e id. e68ca4e)

Apresentação do laudo: 15 dias

Ficam mantidas as demais cominações contidas na ata de audiência juntada sob id. 9b2a37c.

Intimem-se as partes e o perito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001865-68.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	ALISSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL(OAB: 349410/SP)
RECLAMADO	DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO VILAS GAMA(OAB: 218017/SP)
PERITO	RAUL DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DWF2 DIGITAL WORLD FAST SERVICOS GERAIS EIRELI
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba154e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Em complemento ao despacho anterior, fica designada perícia para apuração de eventual insalubridade no dia **10/05/2024 às 08:00**, a ser realizada no endereço indicado pelo reclamante: avenida Pref. João Vila-Lobos Quero nº 1574, Jardim Belval, Barueri - SP.

Apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: prazo de 5 dias (reclamadas já apresentaram quesitos conforme id. 165198b e id. e68ca4e)

Apresentação do laudo: 15 dias

Ficam mantidas as demais cominações contidas na ata de audiência juntada sob id. 9b2a37c.

Intimem-se as partes e o perito.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001518-35.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	LUCAS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	BAUKO MAQUINAS S/A
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO(OAB: 196833/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAUKO MAQUINAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f6855d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco, para deliberações.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ARIANA INACIO DE OLIVEIRA BORORO

Petição id nº 8c646fe.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que se manifeste(m), no prazo de 08 dias, a respeito dos cálculos de liquidação apresentados pelo (a) reclamante, sob pena de preclusão.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002026-25.2016.5.02.0385

RECLAMANTE	FLAVIA CRISTINA DE CAMPOS POGGI
ADVOGADO	AIRILISCASSIA SILVA DA PAIXAO(OAB: 314754/SP)
RECLAMADO	CLELTON DOS SANTOS CORNELIO
RECLAMADO	CLELPACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	BENEDITO ROBERTO CORNELIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CRISTINA DE CAMPOS POGGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51edfc0 proferido nos autos.

alvar

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

ANNA CHRISTINI MAGALHAES DE ALMEIDA FORNAZARI

DESPACHO

Petição id nº e081453

O extrato de valores disponíveis SISCONDJ, juntado sob ID. 00414ee (fl. 468), à época, perfazia a importância de R$ 7.199,40, foram liberados por intermédio do alvará expedido sob ID. b2ab122 (fl. 472).

Já o alvará expedido sob ID. 42e44e0, refere-se aos valores decorrentes da penhora sobre o benefício do executado Benedito Roberto Cornélio, valores até 15/05/2023, e o bloqueio SISBAJUD de titularidade de Clelton Dos Santos Cornélio, consoante extrato juntado sob Id. 766bf4a (fl. 507) id ddf7517 (fl. 512).

Ademais, o extrato juntado sob ID. 5d1b9ab, demonstra a regularidade dos valores descontados do benefício previdenciário recebido por BENEDITO ROBERTO CORNELIO.

Converto os valores à disposição do processo, extrato SISCONJD, juntado sob ID. 5d1b9ab (fls. 536/539 em penhora.

Intime-se, BENEDITO ROBERTO CORNELIO, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a liberação dos respectivos valores à exequente, como forma de satisfação parcial do seu crédito, valendo o silêncio como concordância.

Providencie a Secretaria da Vara a consulta ao convênio INFOJUD para obtenção do endereço do executado.

Na hipótese da diligência resultar negativa, determino a intimação do executado por edital.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000595-72.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	THIAGO ANTONIO CORRAINE
ADVOGADO	CATIA CORREIA GOMES(OAB: 499285/SP)
RECLAMADO	MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	IS LOG & SERVICES LTDA
RECLAMADO	MESH FRANQUEADORA LTDA.
RECLAMADO	SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
RECLAMADO	SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
RECLAMADO	MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ANTONIO CORRAINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852f92b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Conforme constatado em outros processos em trâmite perante este juízo, dentre os quais podemos citar os autuados sob nº 1000142-77.2024.5.02.0385, nº 1000467-52.2024.5.02.0385, nº 1000112-42.2024.5.02.0385 e nº 1000406-94.2024.5.02.0385, a 1ª e a 2ª reclamadas, IS LOG & SERVICES LTDA e SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACÇÕES S.A, encerraram suas atividades ou se encontram em lugar incerto e ignorado, não tendo sido localizadas as empresas e seus sócios nos diversos endereços informados nos autos, inclusive naqueles cadastrados junto à JUCESP e Receita Federal, tendo resultado infrutíferas as diligências realizadas nos seguintes endereços:

AVENIDA LEONIL CRE BORTOLOSSO, 945, Galpão Gleba A, QUITAUNA, OSASCO/SP - CEP: 06186-260;

RUA FREI CANECA, 1246, cj 12 - sala A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01307-002;

AVENIDA DOM PEDRO I, 492, sala 9, VILA MONUMENTO, SÃO PAULO/SP - CEP: 01552-000;

RUA GIL RIBEIRO, 317, , VILA GUILHERMINA, SÃO PAULO/SP - CEP: 03544-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA;

ALAMEDA SANTOS, 1470, 11º ANDAR - CONJ 1111 - CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP - CEP: 01418-000, n/pessoa do sócio PAULO SERGIO BAPTISTA DE SOUZA

Assim, sem prejuízo da devolução dos mandados expedidos, citem-se a **1ª e 2ª reclamadas por edital.**

Quanto à 3ª reclamada, SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, aguarde-se a devolução do mandado id. 4cd0749, expedido no endereço do sócio MARCELO CAIUBY NOVAES. Sem prejuízo do cumprimento da providência supra, por economia e celeridade processuais, determino a citação da **3ª reclamada por edital,** cujos efeitos prevalecerão para todos os fins jurídicos e legais na hipótese de restar infrutífera a diligência supra.

Quanto à 4ª reclamada, MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA e à 7ª reclamada, MESH FRANQUEADORA LTDA, citadas no escritório de co-working, conforme certidão id 04e7b61 e certidão id 450c682 respectivamente, não há como se considerar a validade das citações, visto que não há comprovação nos autos de que o escritório possui poderes para recebimento de citação em nome das

rés. Considerando que, das fichas cadastrais da Jucesp, verifica-se que o sócio da reclamada é Paulo Sergio Baptista de Souza, também sócio da 1ª e 2ª rés, cujos endereços de citação retornaram negativos nos processos supramencionados, defiro a citação da **4ª e da 7ª reclamadas, por edital.**

Da mesma forma, citem-se a **5ª reclamada,** MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, e a **6ª reclamada**, MESH TRASNPORTES E LOGÍSTICA LTDA **por edital,** uma vez que também foram expedidos mandados para o mesmo endereço do escritório de co-working e que os endereços das empresas, assim como do sócio, retornam negativos, conforme exemplificado nos processos supra mencionados.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000520-33.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	VALQUIRIA ETSUKO HORAI AOKI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA ETSUKO HORAI AOKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139347 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 0dc7c03

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a defesa e documentos, no prazo de 5 dias, devendo apontar diferenças por amostragem, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, ou após a manifestação, retornem conclusos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000520-33.2024.5.02.0385

RECLAMANTE	VALQUIRIA ETSUKO HORAI AOKI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4139347 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 0dc7c03

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a defesa e documentos, no prazo de 5 dias, devendo apontar diferenças por amostragem, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, ou após a manifestação, retornem conclusos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001472-46.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	PAULO CESAR DUARTE CHEBERLE
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DUARTE CHEBERLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cb265e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 32178d3

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001472-46.2023.5.02.0385

RECLAMANTE	PAULO CESAR DUARTE CHEBERLE
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	CARLOS ALBERTO LOPES DIAS
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cb265e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO

Petição id nº 32178d3

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos esclarecimentos apresentados pelo perito, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

6ª Vara do Trabalho de Osasco
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001298-34.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EZILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- EZILDA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f0a9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 14:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001904-62.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	ANTONIO BUENO FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CARBOCLEAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BUENO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d13e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 14:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001298-34.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EZILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59f0a9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 14:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001904-62.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	ANTONIO BUENO FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	CARBOCLEAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL PEDRO DE LOLLO(OAB: 238390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARBOCLEAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d13e8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 14:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002037-07.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	PRISCILA THAIS MENDES OLLER BUECHLER
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a443c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 14:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000002-40.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MATHEUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	SARIPAN SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	KATIA FOGACA SIMOES(OAB: 110365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARIPAN SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM PANIFICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec4027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 11:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão. .

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002037-07.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	PRISCILA THAIS MENDES OLLER BUECHLER
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA THAIS MENDES OLLER BUECHLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a443c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 14:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001865-65.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	GISELE CARACHO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PLACERES SANTOS OLIVEIRA(OAB: 392485/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 126499/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTIANA STELLA CAMPOS COLEGIO
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)
RECLAMADO	STAR MAX - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)
RECLAMADO	F.B.R. EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTIANA STELLA CAMPOS COLEGIO
- F.B.R. EDUCACAO INFANTIL LTDA
- STAR MAX - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 040189f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 14:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000115-91.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MARCIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NEVES(OAB: 489082/SP)
RECLAMADO	VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)
RECLAMADO	VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
- VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
- VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a6282b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 13:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000002-40.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MATHEUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DE ARAUJO ALVES(OAB: 303929/SP)
RECLAMADO	SARIPAN SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA EM PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	KATIA FOGACA SIMOES(OAB: 110365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec4027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 11:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão. .

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001865-65.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	GISELE CARACHO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO PLACERES SANTOS OLIVEIRA(OAB: 392485/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE(OAB: 126499/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTIANA STELLA CAMPOS COLEGIO
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)
RECLAMADO	STAR MAX - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)
RECLAMADO	F.B.R. EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	ROSENEIA DOS SANTOS YUEN TIN(OAB: 296941/SP)
ADVOGADO	YONA FREIRE CASSULO FRANCISCATTI(OAB: 297507/SP)
ADVOGADO	ALFREDO JOSE FRANCISCATTI(OAB: 307205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CARACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 040189f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 14:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000038-82.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a641153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 13:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000062-13.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	STEPHANO RODRIGO VELOZO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DOM HENRIQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANO RODRIGO VELOZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7208747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 11:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000115-91.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MARCIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO NEVES(OAB: 489082/SP)
RECLAMADO	VELOCITY PRIME DELIVERY LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)
RECLAMADO	VELOCITY DELIVERY EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)
RECLAMADO	VELOX DELIVERY E GESTAO LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DEVITO TRIGO(OAB: 341900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a6282b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 13:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000038-82.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a641153 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 13:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001611-92.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EDINALDO TITO CAMILO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- TRANSPORTES IMEDIATO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beceda6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 13:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000062-13.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	STEPHANO RODRIGO VELOZO
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL DOM HENRIQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL TRIGO SOARES(OAB: 289912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL DOM HENRIQUE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7208747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 11:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001611-92.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EDINALDO TITO CAMILO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA SANTOS(OAB: 254468/SP)
ADVOGADO	EDGAR OLIVEIRA SANTOS(OAB: 404050/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO	PRISCILA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO TITO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beceda6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 13:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001694-11.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	JOELSON BRITO NUNES
ADVOGADO	THIAGO LOPES GONCALVES(OAB: 312686/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECLAMADO	D. LOPES DOS SANTOS CONSTRUTORA
ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
RECLAMADO	SIMETRICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	J. PEREIRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BRITO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9382c60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 13:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001694-11.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	JOELSON BRITO NUNES
ADVOGADO	THIAGO LOPES GONCALVES(OAB: 312686/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECLAMADO	D. LOPES DOS SANTOS CONSTRUTORA
ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
RECLAMADO	SIMETRICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WENDEL MOLINA TRINDADE(OAB: 179040/SP)
RECLAMADO	J. PEREIRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO	TICIANNE TRINDADE LO(OAB: 169302/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- D. LOPES DOS SANTOS CONSTRUTORA
- J. PEREIRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME
- SIMETRICA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9382c60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024, às 13:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000202-81.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EWERTON CARLOS MENDES CUNHA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234684a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigne-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 15:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000202-81.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	EWERTON CARLOS MENDES CUNHA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTON CARLOS MENDES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 234684a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, redesigne-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 15:12 horas**, devendo as partes comparecerem

para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000118-46.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA CAMPOS TORRES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	JOCILENE SILVA SOUSA MINIMERCADO
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA MARIA CAMPOS TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b698f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024 às 15:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Ante determinação na ata de audiência ID. e70a09b, autorizo a participação apenas da reclamante e da testemunha Ana Cláudia de Lima Cláudio Luiz de forma telepresencial. Segue Link para acesso à audiência:

6ª VT DE OSASCO TRT-2/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000118-46.2024.5.02.0386

Hora: **13 mai. 2024 03:12 da tarde** São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85830638220?pwd=Q0MxSGdENnVxaThyZjZQSDJRaVVPUT09

ID da reunião: 858 3063 8220

Senha de acesso: 434195

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000118-46.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FLAVIA MARIA CAMPOS TORRES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECLAMADO	JOCILENE SILVA SOUSA MINIMERCADO
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILENE SILVA SOUSA MINIMERCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b698f9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se

a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **13/05/2024 às 15:12 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Ante determinação na ata de audiência ID. e70a09b, autorizo a participação apenas da reclamante e da testemunha Ana Cláudia de Lima Cláudio Luiz de forma telepresencial. Segue Link para acesso à audiência:

6ª VT DE OSASCO TRT-2/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000118-46.2024.5.02.0386

Hora: **13 mai. 2024 03:12 da tarde** São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85830638220?pwd=Q0MxSGdENnVxaThyZjZQSDJRaVVPUT09

ID da reunião: 858 3063 8220

Senha de acesso: 434195

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001439-53.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIA NATALIA DA VERA CRUZ FERRAZ
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SIRLENE ALVARENGA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	GILMARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA(OAB: 322409/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NATALIA DA VERA CRUZ FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3cedbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 10:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001439-53.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIA NATALIA DA VERA CRUZ FERRAZ
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECLAMADO	SIRLENE ALVARENGA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	GILMARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA(OAB: 322409/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLENE ALVARENGA DA CUNHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3cedbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, antecipe-se a audiência de **INSTRUÇÃO PRESENCIAL** para o dia **06/05/2024, às 10:42 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C.TST), ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001382-35.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	KAIQUE MACIEL SOUZA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE MACIEL SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: KAIQUE MACIEL SOUZA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000204-56.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	SUSANA DARME
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
ADVOGADO	SERGIO MOREIRA DA SILVA(OAB: 200109/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000612-42.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	HENRIQUE FAGUNDES DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BR CABOS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MASCENA JUNIOR(OAB: 19183/RN)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FAGUNDES DOS PRAZERES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HENRIQUE FAGUNDES DOS PRAZERES SILVA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela

parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000612-42.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	HENRIQUE FAGUNDES DOS PRAZERES SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	BR CABOS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MASCENA JUNIOR(OAB: 19183/RN)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BR CABOS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BR CABOS COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) efetuar o pagamento do remanescente da contribuição previdenciária em 10 dias, através de guia própria, sob pena de execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000039-04.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	GABRIELLE PORTO PIRES
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE PORTO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GABRIELLE PORTO PIRES

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001696-15.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	Ricardo Cezar Bongiovani(OAB: 174603/SP)
RECLAMADO	N. M. DA SILVA MANUTENCOES
ADVOGADO	JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 459137/SP)
RECLAMADO	MODENA SANTOS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA(OAB: 125101/SP)
ADVOGADO	VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA(OAB: 392199/SP)
PERITO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001464-03.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JESSICA SABRINA VALENCA DE MELO
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CESAR MORAES LOBO ANTUNES - ME

ADVOGADO	GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA(OAB: 358071/SP)
RECLAMADO	A. KEN I. OZAWA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOBUAKI IMAI(OAB: 151723/SP)
RECLAMADO	CAIO FERNANDO BARALDI HIGASHI ESTACIONAMENTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SABRINA VALENCA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JESSICA SABRINA VALENCA DE MELO

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001464-03.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JESSICA SABRINA VALENCA DE MELO
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CESAR MORAES LOBO ANTUNES - ME
ADVOGADO	GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA(OAB: 358071/SP)
RECLAMADO	A. KEN I. OZAWA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO NOBUAKI IMAI(OAB: 151723/SP)
RECLAMADO	CAIO FERNANDO BARALDI HIGASHI ESTACIONAMENTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CESAR MORAES LOBO ANTUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO CESAR MORAES LOBO ANTUNES - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para efetuar o pagamento do valor remanescente em 10 dias, sob pena de execução.

OSASCO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000227-60.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	EDMILSON DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	DOUTOR TERAPIA EIRELI
RECLAMADO	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
RECLAMADO	A. A. DE ASSIS NEGREIROS - ME
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c914c86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000227-60.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	EDMILSON DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECLAMADO	DOUTOR TERAPIA EIRELI
RECLAMADO	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
RECLAMADO	A. A. DE ASSIS NEGREIROS - ME
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c914c86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000279-56.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6f066b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001323-28.2015.5.02.0386

RECLAMANTE	AIM TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO(OAB: 80106/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA TANAN(OAB: 103519/SP)
ADVOGADO	CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA(OAB: 80567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIM TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 112e15a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 48c1a5c: A parte deverá observar o procedimento determinado na decisão proferida pela MM. Desembargadora Presidente (ID 995abf5).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001514-05.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE
RECLAMADO	M.D. INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eaa4aac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI.

DESPACHO

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação

em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001529-95.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	MILTON FIGUEIREDO
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON PEREIRA 04868921908
ADVOGADO	MARCONI BRASIL TELES DE SOUZA(OAB: 392380/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA(OAB: 233493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96e8b24 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI.

DESPACHO

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001328-06.2022.5.02.0386

REQUERENTE	LAERCIO FERREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2c24a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 9652d38: Defere-se a suspensão requerida.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001328-06.2022.5.02.0386

REQUERENTE	LAERCIO FERREIRA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
REQUERIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2c24a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 9652d38: Defere-se a suspensão requerida.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001616-17.2023.5.02.0386

AUTOR	CLEONICE ELIODORA CAETANO PIRES
ADVOGADO	SOLENY OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 149386/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE ELIODORA CAETANO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686b5c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se à autora o depósito de ID 0a01112.

Cumprida a determinação, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000749-34.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	IARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	ELLEN GLEYCE MENDES SOUSA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO PANTALEAO(OAB: 347950/SP)
RECLAMADO	WILLIAM PANINI DIAS
RECLAMADO	TATIANA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	CARLANE ALVES SILVA(OAB: 302563/SP)
RECLAMADO	JOSE MILSON DA COSTA SOUSA
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA NOVA SAO JOSE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLANE ALVES SILVA(OAB: 302563/SP)
RECLAMADO	LUCAS ARGENTINI TEIXEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO PANTALEAO(OAB: 347950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320e62d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos

A reclamante e a 1ª reclamada noticiaram acordo.

No entanto, acordos só podem ser homologados com a participação de todas as partes da ação.

Não há menção quanto às demais reclamadas no acordo. Portanto, o Reclamante e 1ª Reclamada deverão excluí-las ou apresentar nova petição de acordo assinada também pelas demais reclamada especificando a respectiva responsabilidade desta na transação, sob pena de não homologação e prosseguimento da ação.

Outrossim, as parte acordantes devem estabelecer a data de pagamento do acordo, para fins de fixação do momento do inadimplemento.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000214-76.2015.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIANO SILVERIO NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA(OAB: 257571/SP)
RECLAMADO	WALBER FERREIRA MORENO
RECLAMADO	PORTSERV SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUISA ROSANA VARONE(OAB: 101021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO SILVERIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1a330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 25 de abril de 2024.

PAULO CESAR DE ARAUJO.

DESPACHO

ID 91865da. Dê-se ciência ao reclamante sobre a manifestação da reclamada.

Intime-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000749-34.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	IARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	ELLEN GLEYCE MENDES SOUSA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO PANTALEAO(OAB: 347950/SP)
RECLAMADO	WILLIAM PANINI DIAS
RECLAMADO	TATIANA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	CARLANE ALVES SILVA(OAB: 302563/SP)
RECLAMADO	JOSE MILSON DA COSTA SOUSA
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA NOVA SAO JOSE LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLANE ALVES SILVA(OAB: 302563/SP)
RECLAMADO	LUCAS ARGENTINI TEIXEIRA
ADVOGADO	ALEXSANDRO PANTALEAO(OAB: 347950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
- LUCAS ARGENTINI TEIXEIRA
- PADARIA E CONFEITARIA NOVA SAO JOSE LTDA - EPP
- TATIANA OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 320e62d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

OSASCO/SP, data abaixo.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos

A reclamante e a 1ª reclamada noticiaram acordo.

No entanto, acordos só podem ser homologados com a participação de todas as partes da ação.

Não há menção quanto às demais reclamadas no acordo. Portanto, o Reclamante e 1ª Reclamada deverão excluí-las ou apresentar nova petição de acordo assinada também pelas demais reclamada especificando a respectiva responsabilidade desta na transação, sob pena de não homologação e prosseguimento da ação.

Outrossim, as parte acordantes devem estabelecer a data de pagamento do acordo, para fins de fixação do momento do inadimplemento.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-40.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	PEDRO FELIX OLANO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ALTA ROTACAO LTDA

ADVOGADO	MARIO LUIZ GARDINAL(OAB: 94261/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MUNIZ(OAB: 77209/SP)
RECLAMADO	SUL LEAO PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	SAULO DE OLIVEIRA LEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FELIX OLANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df17e0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001771-30.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
ADVOGADO	BRUNA CIBELE CASTILHO AUGUSTO(OAB: 286924/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA(OAB: 186947/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 304517/SP)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb3b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-64.2019.5.02.0386

RECLAMANTE	VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
ADVOGADO	MARINALDA APARECIDA SILVA(OAB: 278612/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GISELE MARINCOLO(OAB: 155520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a6de8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza da 6ª VT de Osasco.

Osasco, data abaixo.

Paulo Cesar de Araujo

DESPACHO

Vistos.

Petição ID. 08887c4.

A Certidão de Crédito Trabalhista ID. ce2cb1d foi expedida de acordo com o disposto no artigo 112 e seu parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Somado a isso, quanto à correção monetária, a regra prevista no do artigo 39 da lei 8.177/97 dispõe que a atualização monetária do crédito trabalhista deve abranger o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

Aliás, os cálculos de liquidação de sentença homologados foram aqueles apresentados pela própria reclamada, atualizados até 01/03/2023.

Indefiro a expedição de nova certidão nos moldes pretendidos.

Intime-se o Reclamante.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001329-93.2019.5.02.0386

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SOARES DA COSTA
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
RECLAMADO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71810d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID e848353: Defere-se o prazo requerido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001290-62.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	EVANDRO FREIRE VACCO
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANDREA ROSENTHAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e19fd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 8f4e028: Defere-se o prazo requerido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000069-10.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	RAFAEL FLORENTINO PRADO
ADVOGADO	TIENE RODRIGUES CORREA(OAB: 457785/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)

ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 369014/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828f33e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a manifestação das partes:

a) libere-se ao autor o depósito de ID e774026 ; e,

b) do depósito de ID 8aef670 :

- libere-se ao autor o valor de R$ 8.524,84;

- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 1.117,31; e,

- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 6.612,93.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000069-10.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	RAFAEL FLORENTINO PRADO
ADVOGADO	TIENE RODRIGUES CORREA(OAB: 457785/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE FITTIPALDI LOPES(OAB: 424498/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 369014/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS AMORIM(OAB: 394138/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI(OAB: 212664/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FLORENTINO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828f33e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a manifestação das partes:

a) libere-se ao autor o depósito de ID e774026 ; e,

b) do depósito de ID 8aef670 :

- libere-se ao autor o valor de R$ 8.524,84;

- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 1.117,31; e,

- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 6.612,93.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-79.2020.5.02.0382

RECLAMANTE	GERALDO FELIPE BEZERRA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BRADESCO
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d3f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID f97a02e:

- libere-se ao autor o valor de R$ 15.573,97;
- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 822,91
- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 4.675,43; e,
- transfira-se para o processos mais antigo em execução em face da 1ª reclamada o valor de R$ 927,69.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000158-79.2020.5.02.0382

RECLAMANTE	GERALDO FELIPE BEZERRA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FELIPE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d3f58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID f97a02e:

- libere-se ao autor o valor de R$ 15.573,97;

- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 822,91

- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 4.675,43; e,

- transfira-se para o processos mais antigo em execução em face da 1ª reclamada o valor de R$ 927,69.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000641-68.2018.5.02.0386

RECLAMANTE	KELLY BARBOSA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	DIEGO DA COSTA FERREIRA(OAB: 270776/SP)
ADVOGADO	TERESA D ELIA GONZAGA(OAB: 115167/SP)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA TANAN(OAB: 103519/SP)
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE ARAUJO DALMAZO(OAB: 262909/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)
ADVOGADO	DEBORA DAMASCENO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 371756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

- INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d161958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII.

DESPACHO

Considerando-se que os autos foram devolvidos da Secretaria de Precatórios em razão da autuação do precatório nº 1034594-41.2023.5.02.0000 no PJe-JT de 2º Grau, aguarde-se a comunicação do pagamento com o sobrestamento do feito.

Atentem as partes que todo o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no PJe-JT de 2º Grau, conforme disciplinado no art. 3º, §3º do Provimento GP nº 03/2023.

Intime-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000641-68.2018.5.02.0386

RECLAMANTE	KELLY BARBOSA BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	DIEGO DA COSTA FERREIRA(OAB: 270776/SP)
ADVOGADO	TERESA D ELIA GONZAGA(OAB: 115167/SP)
ADVOGADO	ODAIR DA SILVA TANAN(OAB: 103519/SP)
ADVOGADO	MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO(OAB: 87584/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA DE ARAUJO DALMAZO(OAB: 262909/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA
ADVOGADO	ALAIZE DE SOUSA SILVA(OAB: 417015/SP)

ADVOGADO	DEBORA DAMASCENO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 371756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY BARBOSA BRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d161958 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII.

DESPACHO

Considerando-se que os autos foram devolvidos da Secretaria de Precatórios em razão da autuação do precatório nº 1034594-41.2023.5.02.0000 no PJe-JT de 2º Grau, aguarde-se a comunicação do pagamento com o sobrestamento do feito.

Atentem as partes que todo o peticionamento dirigido ao processo administrativo de precatório deverá ser feito exclusivamente no PJe-JT de 2º Grau, conforme disciplinado no art. 3º, §3º do Provimento GP nº 03/2023.

Intime-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ACPCiv-1000168-77.2021.5.02.0386

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa1d751 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 3c65802: Dê-se ciência ao autor.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-55.2017.5.02.0386

RECLAMANTE	DOMINGOS LUNA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE GOMES CARNAIBA(OAB: 150145/SP)
RECLAMADO	MAPI SERVICE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MOTA NOVAIS(OAB: 289734/SP)
RECLAMADO	ERICSON BERNAL BATISTA
ADVOGADO	JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES(OAB: 165309/SP)
RECLAMADO	EDSON WANDERLEY PANIZZA
RECLAMADO	CONSTRUMAPI SERVICO E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO MOTA NOVAIS(OAB: 289734/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECLAMADO	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	IPAM COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MOTA NOVAIS(OAB: 289734/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO CESAR FERREIRA DUTRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICSON BERNAL BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54f04f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se ao perito o depósito de ID f71ba39 .

Defere-se a retirada da restrição após o término do pagamento dos honorários periciais.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001479-74.2019.5.02.0386

RECLAMANTE	ROSANGELA CRISTINA CAMILO LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO(OAB: 273212/SP)
RECLAMADO	WILLIAN ANDRADE E SILVA
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALIANCA - EIRELI - ME
RECLAMADO	GUILHERME EDUARDO VILAS BOAS ANDRADE E SILVA
RECLAMADO	CELIA REGINA VILAS BOAS
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL COLINHO DA VOVO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CRISTINA CAMILO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3526d29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID b7f8c50.

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001001-32.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	ROBERTO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB: 430868/SP)
RECLAMADO	PADARIA & CONFEITARIA VISCONDE EIRELI
RECLAMADO	JOSE CARLOS SANTOS
RECLAMADO	REBECCA GUERREIRO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN NOGUEIRA AVILLA(OAB: 372576/SP)
RECLAMADO	G5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d21b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade (adequação, tempestividade e representação processual), processe-se o Agravo de Petição interposto pela 4ª reclamada.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo.

Apresentada ou decorrido o prazo, encaminhe-se ao E. TRT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001001-32.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	ROBERTO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB: 430868/SP)
RECLAMADO	PADARIA & CONFEITARIA VISCONDE EIRELI
RECLAMADO	JOSE CARLOS SANTOS
RECLAMADO	REBECCA GUERREIRO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN NOGUEIRA AVILLA(OAB: 372576/SP)
RECLAMADO	G5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECCA GUERREIRO COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19d21b4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DECISÃO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade (adequação, tempestividade e representação processual), processe-se o Agravo de Petição interposto pela 4ª reclamada.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo.

Apresentada ou decorrido o prazo, encaminhe-se ao E. TRT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001226-18.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	CAROLINI CAVALCANTI LOURENCO
ADVOGADO	Ednei Freitas Oliveira(OAB: 293535/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
PERITO	SABINO GRIFFO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINI CAVALCANTI LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 439441c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID f97a02e.

Determino que a Secretaria efetue as anotações na CTPS da autora.

No mais, a autora deverá indicar como pretende prosseguir na execução da multa devida somente pela 1ª reclamada, no prazo de 10 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001000-18.2018.5.02.0386

RECLAMANTE	ISAEL SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
RECLAMADO	CELSO PEREIRA FEITOSA
RECLAMADO	FEITOSA PERFURACOES EM CONCRETO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAEL SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 305bb55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

PAULO CESAR DE ARAUJO.

DESPACHO

ID 60d1d77 .

1.Ante a certidão id 7e59e8f, não há patrimônio a ser administrado.

2. Aguarde-se provocação no arquivo, com as cominações expressas no despacho id cc1336.

3. Intime-se o reclamante.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000055-26.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	KARLA DE CASSIA FIGUEIREDO KOCH
ADVOGADO	HELDER LESSA MORAIS(OAB: 380934/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA DE CASSIA FIGUEIREDO KOCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3593efb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID5b078aa:

- libere-se à autora o valor de R$ 92.561,38;

- libere-se ao patrono da autora o valor de R$ 4.888,26

- libere-se à reclamada o valor de R$ 50.230,01; e,

- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 37.768,55.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000055-26.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	KARLA DE CASSIA FIGUEIREDO KOCH
ADVOGADO	HELDER LESSA MORAIS(OAB: 380934/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3593efb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID5b078aa:

- libere-se à autora o valor de R$ 92.561,38;

- libere-se ao patrono da autora o valor de R$ 4.888,26

- libere-se à reclamada o valor de R$ 50.230,01; e,

- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 37.768,55.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-48.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b600c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Haja vista a divergência nos cálculos, determino a realização de perícia contábil, sendo que o artigo 790-B da CLT será aplicado para definição da sucumbência dos honorários.

Nomeio para tanto o Sr. Luis Eduardo Mioto Sader (F. 3672 4952), que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, **preferencialmente utilizando-se do programa "PJe-Calc", nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT n.º 185/2017, com redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146/2020, de 17 de dezembro de 2020.**

As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos no prazo comum de 10 dias. Os assistentes, desde já são admitidos, devendo entrar em contato com o Perito do Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 dias.

Havendo impugnação, dê-se ciência ao Sr. Perito para esclarecimentos no prazo de 10 dias. Com a resposta, dê-se ciência às partes para manifestação em 05 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000545-48.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TESTEMUNHA	FABIANO PEREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b600c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Haja vista a divergência nos cálculos, determino a realização de perícia contábil, sendo que o artigo 790-B da CLT será aplicado para definição da sucumbência dos honorários.

Nomeio para tanto o Sr. Luis Eduardo Mioto Sader (F. 3672 4952), que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, **preferencialmente utilizando-se do programa "PJe-Calc", nos termos do artigo 22 da Resolução CSJT n.º 185/2017, com redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146/2020, de 17 de dezembro de 2020.**

As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos no prazo comum de 10 dias. Os assistentes, desde já são admitidos, devendo entrar em contato com o Perito do Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 dias.

Havendo impugnação, dê-se ciência ao Sr. Perito para esclarecimentos no prazo de 10 dias. Com a resposta, dê-se ciência às partes para manifestação em 05 dias.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001012-56.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	MICHAEL LEANDRO COUTINHO CHAVES
ADVOGADO	RODRIGO VASSOLER VALENTIN(OAB: 377756/SP)
RECLAMADO	DELTA GESSO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
RECLAMADO	NOVO GESSO ROCHDALE EIRELI
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA GESSO SERVICOS LTDA
- NOVO GESSO ROCHDALE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a7878c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Apresente(m) a(s) reclamada(s), em 08 (oito) dias, cálculos de liquidação.

Apresentados, intime-se o(a) reclamante para manifestação, em 08 (oito) dias, acerca dos cálculos de liquidação, observando os termos do § 2º do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

Impugnados, defere-se igual prazo à(s) reclamada(s) para manifestação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001434-31.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	POLIANA DIAS DA COSTA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	CHURRASCARIA E PIZARIA ARMAZEM 1400 PREMIUM LTDA
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1678633 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 1188e06: Esclareça a autora sua pretensão, em 10 dias, uma vez que não houve citação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001210-93.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	GLAUCIA REGINA CORREA
ADVOGADO	MARIA JUCELIA ALVES DE SOUZA(OAB: 378841/SP)
RECLAMADO	COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
PERITO	SABINO GRIFFO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPLEXO HOSPITALAR J.S.J. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bd2bff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Apresente(m) a(s) reclamada(s), em 08 (oito) dias, cálculos de liquidação.

Apresentados, intime-se o(a) reclamante para manifestação, em 08 (oito) dias, acerca dos cálculos de liquidação, observando os termos do § 2º do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

Impugnados, defere-se igual prazo à(s) reclamada(s) para manifestação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001381-70.2022.5.02.0035

AUTOR	RIVAEL GOIS DE SOUZA
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RÉU	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RÉU	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RÉU	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18d5252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Apresente(m) a(s) reclamada(s), em 08 (oito) dias, cálculos de liquidação.

Apresentados, intime-se o(a) reclamante para manifestação, em 08 (oito) dias, acerca dos cálculos de liquidação, observando os termos do § 2º do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

Impugnados, defere-se igual prazo à(s) reclamada(s) para manifestação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000775-56.2022.5.02.0386

AUTOR	TATIANA MELLO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81b1693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 945b4df: Defere-se o prazo requerido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001152-27.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	SONIA GONCALVES BARBOSA FERRAZ
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	AGOSTINHO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
- INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6791b88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID eda9f3b:

- libere-se ao perito o valor de R$ 1.086,83; e,
- transfira-se à União a título de custas o valor de R$ 7,85.

Determino a transferência do depósito recursal efetuado na CEF para o Banco do Brasil. Transferido, venham conclusos.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001152-27.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	SONIA GONCALVES BARBOSA FERRAZ
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	GOOD SERVICE GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALAN FRANCO DE SOUZA(OAB: 334102/SP)
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	AGOSTINHO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA GONCALVES BARBOSA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6791b88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID eda9f3b:

- libere-se ao perito o valor de R$ 1.086,83; e,
- transfira-se à União a título de custas o valor de R$ 7,85.

Determino a transferência do depósito recursal efetuado na CEF para o Banco do Brasil. Transferido, venham conclusos.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000719-86.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	TANIA FREIRES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCIS ROBERTO SILVA BRAZ(OAB: 399635/SP)
RECLAMADO	VIVA VIDA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO(OAB: 182589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA FREIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd6e05b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 0392b0a: Dê-se ciência à reclamante.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001430-28.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	SILMARA ZOTELLE CRUZ(OAB: 215929/SP)
RECLAMADO	BOB JACK COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	DIRCEU BAEZO(OAB: 146706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOB JACK COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7883bf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando o depósito de ID 22d57f0

- libere-se à autora o valor de R$ 12,93; e.

- libere-se à patrona da autora o valor de R$ 885,47.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001430-28.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	SILMARA ZOTELLE CRUZ(OAB: 215929/SP)
RECLAMADO	BOB JACK COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO	DIRCEU BAEZO(OAB: 146706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7883bf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando o depósito de ID 22d57f0

- libere-se à autora o valor de R$ 12,93; e.

- libere-se à patrona da autora o valor de R$ 885,47.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001471-91.2022.5.02.0063

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	M4 FOODS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)
PERITO	AGOSTINHO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd8a85c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID 466ef83.

Diante da pretendida desconsideração da personalidade jurídica, indique o autor, em dez dias, os nomes e endereços daqueles que pretende executar.

Indicados, citem-se eles para se manifestarem no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, venham conclusos para apreciação do pedido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001481-05.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE SANTOS BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO KAYO KISSE(OAB: 417846/SP)
RECLAMADO	RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 29494/GO)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64194d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID a68b3be: Defere-se o prazo requerido.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001356-37.2023.5.02.0386

AUTOR	EDUARDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	WANESSA VERNEQUE PAES(OAB: 210113/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e10b19d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se ao autor o depósito de ID 30107b2.

Cumprida a determinação, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001649-41.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JOICE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2b138 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se à autora o depósito de ID a1933df.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

Após, aguarde-se o depósito das demais parcelas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001644-19.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	HENRIQUE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS VINICIOS FAUTH(OAB: 239604/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626e2f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO

DESPACHO

Diante da retificação dos cálculos, intime(m)-se a(s) reclamadas para manifestação, em 08 (oito) dias, acerca dos cálculos de liquidação, observando os termos do § 2º do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão.

Impugnados, defere-se igual prazo ao(à) reclamante para manifestação.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001649-41.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JOICE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANGELA PATRICIA DE BARROS(OAB: 384714/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
- HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca2b138 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se à autora o depósito de ID a1933df.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações

de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

Após, aguarde-se o depósito das demais parcelas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000136-38.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	VALDIR ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
RECLAMADO	HAMILTON SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DO PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME GOMES AFFONSO(OAB: 376656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ALEXANDRE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b7d144 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID db560bc: Dê-se ciência ao autor.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000614-12.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	THAINARA FERNANDES FRANCINI SILVA
ADVOGADO	RAUL DOLABELA DA SILVA(OAB: 330542/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ef2d8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se à 2ª reclamada o depósito efetuado em 07/08/2023.

Considerando a manifestação das partes, do depósito de ID def7156:

- libere-se à autora o valor de R$ 1.002,32; e,
- libere-se ao patrono da autora o valor de R$ 50,12.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000614-12.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	THAINARA FERNANDES FRANCINI SILVA

ADVOGADO	RAUL DOLABELA DA SILVA(OAB: 330542/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINARA FERNANDES FRANCINI SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ef2d8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Libere-se à 2ª reclamada o depósito efetuado em 07/08/2023.

Considerando a manifestação das partes, do depósito de ID def7156:

- libere-se à autora o valor de R$ 1.002,32; e,

- libere-se ao patrono da autora o valor de R$ 50,12.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001391-65.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	WILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86193a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID de0a33b:

- libere-se ao autor o valor de R$ 1.305,12;
- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 65,26; e,
- libere-se à reclamada o valor de R$ 11.967,52.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001627-80.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	ELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON CIRIACO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a8783a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha anexada , libere-se ao autor o depósito de ID bc05a2a.

Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do remanescente do principal em dez dias, sob pena de execução.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001391-65.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	WILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	JOSIVANIA MARIA NOGUEIRA SOUZA(OAB: 269896/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86193a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha de atualização e o depósito de ID de0a33b:

- libere-se ao autor o valor de R$ 1.305,12;
- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 65,26; e,
- libere-se à reclamada o valor de R$ 11.967,52.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001627-80.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	ELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA
ADVOGADO	IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE(OAB: 128431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a8783a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Considerando a planilha anexada , libere-se ao autor o depósito de ID bc05a2a.

Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do remanescente do principal em dez dias, sob pena de execução.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverá a parte informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeça-se o alvará.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002021-53.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	SILVANA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECLAMADO	BERCARIO E ESCOLA INFANTIL CORDEL DA VILA LTDA - ME
ADVOGADO	Elisangela Fazzura(OAB: 155461/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERCARIO E ESCOLA INFANTIL CORDEL DA VILA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9480c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

ID. cb41ced: Mantenho a audiência designada. Tendo em vista que fica inviável homologação do acordo, por não definido quem arcará com os honorários do perito.

Conforme determina o parágrafo 2º do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2021, os honorários periciais poderão ser arbitrados no valor de R$ 800,00, porém as partes deverão indicar quem ficará responsável pelo pagamento.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002021-53.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	SILVANA ALVES TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECLAMADO	BERCARIO E ESCOLA INFANTIL CORDEL DA VILA LTDA - ME
ADVOGADO	Elisangela Fazzura(OAB: 155461/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA ALVES TEIXEIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9480c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

ID. cb41ced: Mantenho a audiência designada. Tendo em vista que

fica inviável homologação do acordo, por não definido quem arcará com os honorários do perito.

Conforme determina o parágrafo 2º do art. 3º do Ato GP/CR nº 02/2021, os honorários periciais poderão ser arbitrados no valor de R$ 800,00, porém as partes deverão indicar quem ficará responsável pelo pagamento.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000579-18.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	THAYNA FERNANDA DA SILVA PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0ab62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID a30e8e9: Diante da discordância da autora, indefere-se o sobrestamento pleiteado pela 1ª reclamada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000579-18.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	THAYNA FERNANDA DA SILVA PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECLAMADO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA FERNANDA DA SILVA PIMENTEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f0ab62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

ID a30e8e9: Diante da discordância da autora, indefere-se o sobrestamento pleiteado pela 1ª reclamada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-08.2024.5.02.0382

RECLAMANTE	JOAO PAULO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON(OAB: 416043/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c389e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Ao arquivo.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000322-90.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES MESSIAS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 367359/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	C.R.M - ABC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d22e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE NEUBAUER MAES.

DESPACHO

Vistos.

Realize-se pesquisa de endereço da 2ª reclamada e sócios nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD

Ficam as partes intimadas para a realização da audiência INICIAL a qual será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, por meio da **PLATAFORMA ZOOM** no dia **06/06/2024 08:40 horas.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na Plataforma ZOOM de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

6ª VT de Osasco - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000322-90.2024.5.02.0386

Hora: 6 jun. 2024 08:40 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83470818060?pwd=SzQzZ3FpVkVkZnlySllrK25KQTU2UT09

ID da reunião: 834 7081 8060

Senha de acesso: 583441

Dispositivo móvel de um toque

+551146322236,,83470818060#,,,,*583441# Brasil

+551146322237,,83470818060#,,,,*583441# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

ID da reunião: 834 7081 8060

Senha de acesso: 583441

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kbWYuGKwrZ

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

Serão observados os termos do artigo 844 da CLT, de modo que a ausência do(a) reclamante resultará no arquivamento da reclamatória trabalhista, e da(s) reclamada(s) caracterizará revelia, com a consequente confissão ficta quanto à matéria de fato.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se o reclamante e as 1ª e 3ª reclamadas por meio de seus patronos.

Obtido novo endereço, cite-se a 2ª reclamada por Oficial de Justiça.

Não obtido ou infrutífera a diligência, cite-se a 2ª reclamada por edital.

Cite (m)-se a reclamada (s).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000322-90.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	EVERTON RODRIGUES MESSIAS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 367359/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	C.R.M - ABC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RODRIGUES MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d22e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE NEUBAUER MAES.

DESPACHO

Vistos.

Realize-se pesquisa de endereço da 2ª reclamada e sócios nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD

Ficam as partes intimadas para a realização da audiência INICIAL a qual será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA**, por meio da **PLATAFORMA ZOOM** no dia **06/06/2024 08:40 horas.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na Plataforma ZOOM de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

6ª VT de Osasco - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000322-90.2024.5.02.0386

Hora: 6 jun. 2024 08:40 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83470818060?pwd=SzQzZ3FpVkVkZnlySllrK25KQTU2UT09

ID da reunião: 834 7081 8060

Senha de acesso: 583441

Dispositivo móvel de um toque

+551146322236,,83470818060#,,,,*583441# Brasil

+551146322237,,83470818060#,,,,*583441# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

ID da reunião: 834 7081 8060

Senha de acesso: 583441

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kbWYuGKwrZ

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

Serão observados os termos do artigo 844 da CLT, de modo que a ausência do(a) reclamante resultará no arquivamento da reclamatória trabalhista, e da(s) reclamada(s) caracterizará revelia, com a consequente confissão ficta quanto à matéria de fato.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se o reclamante e as 1ª e 3ª reclamadas por meio de seus patronos.

Obtido novo endereço, cite-se a 2ª reclamada por Oficial de Justiça.

Não obtido ou infrutífera a diligência, cite-se a 2ª reclamada por edital.

Cite (m)-se a reclamada (s).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001543-79.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	WILLIAM FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO	TAMIRES BIANCA DE OLIVEIRA(OAB: 363108/SP)
RECLAMADO	RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA SIMAO DA LUZ(OAB: 261943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RBS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE NEUBAUER MAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000782-14.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	JARDEL DORNELES DOS SANTOS
ADVOGADO	DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 172541/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES MURICI LTDA - ME
ADVOGADO	VICTOR CRODA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 367043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL DORNELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JARDEL DORNELES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE NEUBAUER MAES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001323-81.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	HELOISA FOGACA ROMANETTI GABURI
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
RECLAMADO	OTICAS LOTUS EIRELI
ADVOGADO	MARCO AURELIO ALVES BARBOSA(OAB: 107859/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA FOGACA ROMANETTI GABURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HELOISA FOGACA ROMANETTI GABURI

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001081-25.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JAIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	MATILDE LUZINETH DA CUNHA FEITOSA
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JAIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000514-91.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	GEDAIAS MENDES PEDROZA
ADVOGADO	LIBANIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 210936/SP)
RECLAMADO	FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
PERITO	SABINO GRIFFO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDAIAS MENDES PEDROZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GEDAIAS MENDES PEDROZA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000100-25.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	DIOGO SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	TGP AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
RECLAMADO	TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIOGO SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000100-25.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	DIOGO SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	TGP AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
RECLAMADO	TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000100-25.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	DIOGO SILVA SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECLAMADO	TGP AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
RECLAMADO	TG POLI PARTES AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA BASSO RONI(OAB: 302740/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TGP AUTOMOTIVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TGP AUTOMOTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONCALVES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000182-56.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 193bd0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, REJEITO os Embargos opostos, em conformidade com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000182-56.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSUE FELIX HUAMAN VALERIO(OAB: 441986/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 193bd0b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, REJEITO os Embargos opostos, em conformidade com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000097-70.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI AT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5abe18c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos opostos, em conformidade com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000097-70.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI AT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
RECLAMADO	DUBAI SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUBAI AT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- DUBAI SB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- DUBAI ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5abe18c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos opostos, em conformidade com a fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1000840-56.2019.5.02.0386

EXEQUENTE	RAQUEL LEITE DE PADUA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
EXECUTADO	BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL LEITE DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

DESTINATÁRIO:RAQUEL LEITE DE PADUA

Ficar ciente do despacho: "ID 92e9a6d: Dê-se ciência à autora.".

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000343-37.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	SANTIAGO DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 269251/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	MATILDE LUZINETH DA CUNHA FEITOSA
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM(OAB: 212419/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTIAGO DOS SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SANTIAGO DOS SANTOS DE SOUSA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000296-63.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	JOSÉ CICERO DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	VITRAL ALTINO SPE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	DANPRIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	COBEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	SEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSÉ CICERO DA SILVA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000073-42.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52808a proferido nos autos.

DESPACHO

ID cff3db7. Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-42.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52808a proferido nos autos.

DESPACHO

ID cff3db7. Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000073-42.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a52808a proferido nos autos.

DESPACHO

ID cff3db7. Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000192-71.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	PEDRO LEITE SAMPAIO
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
RECLAMADO	VITRAL ALTINO SPE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	DANPRIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	ZAFIR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
RECLAMADO	COBEFIR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LEITE SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: PEDRO LEITE SAMPAIO

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000141-60.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	VALTER DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECLAMADO	HAPPY COMMERCE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DE ALMEIDA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: VALTER DE ALMEIDA PRADO

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001171-96.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	ADAO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 395209/SP)
ADVOGADO	RICARDO EDUARDO GORI SACCO(OAB: 287678/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PITOMBO MESQUITA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	SAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO(OAB: 105455/RJ)
ADVOGADO	OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO(OAB: 121499/RJ)
RECLAMADO	AGELLE ARMAZEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 431685/SP)
RECLAMADO	PLAYVENDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA FILHO(OAB: 170099/RJ)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CARELLI DE OLIVEIRA(OAB: 221321/RJ)
RECLAMADO	FRIGO RIO FOOD LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	WM INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	MACEDO GUARULHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
RECLAMADO	REFFINATO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 431685/SP)
RECLAMADO	KEY PARTNER LOGISTICS COMERCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO(OAB: 118615/RJ)
ADVOGADO	FREDERICO TRINDADE GARCIA DA SILVA(OAB: 97993/RJ)
RECLAMADO	K-WAY LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	JANDIRA GAETA
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
RECLAMADO	NATALINO DOS SANTOS FILHO
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO RIBEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c5e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Tendo em vista o disposto no Provimento GP/CR n.º 1, de 23 de janeiro de 2023, do TRT2, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, com fundamento no artigo artigo 813, § 1.º, da CLT, designo audiência **CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 11:00 h.**

Eventual ausência das partes importará no encerramento da instrução processual, concessão de prazo para razões finais e designação da data do julgamento.

Eventual opção das partes pelo Juízo 100% Digital não impõe que

todas as audiências sejam automaticamente realizadas na modalidade telepresencial, nos termos do artigo 1.º, § 2.º, da Resolução n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça e 2.º, § 5.º, do Ato GP 10/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001171-96.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	ADAO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 395209/SP)
ADVOGADO	RICARDO EDUARDO GORI SACCO(OAB: 287678/SP)
RECLAMADO	EDUARDO PITOMBO MESQUITA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	SAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO(OAB: 105455/RJ)
ADVOGADO	OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO(OAB: 121499/RJ)
RECLAMADO	AGELLE ARMAZEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 431685/SP)
RECLAMADO	PLAYVENDER DO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA FILHO(OAB: 170099/RJ)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CARELLI DE OLIVEIRA(OAB: 221321/RJ)
RECLAMADO	FRIGO RIO FOOD LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	WM INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	MACEDO GUARULHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
RECLAMADO	REFFINATO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	REGINALDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 431685/SP)
RECLAMADO	KEY PARTNER LOGISTICS COMERCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO(OAB: 118615/RJ)
ADVOGADO	FREDERICO TRINDADE GARCIA DA SILVA(OAB: 97993/RJ)
RECLAMADO	K-WAY LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOMAR VARGAS FONTES(OAB: 145067/RJ)
RECLAMADO	JANDIRA GAETA
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
RECLAMADO	NATALINO DOS SANTOS FILHO
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGELLE ARMAZEM E LOGISTICA LTDA
- EDUARDO PITOMBO MESQUITA
- FRIGO RIO FOOD LTDA
- JANDIRA GAETA
- K-WAY LOGISTICA LTDA
- KEY PARTNER LOGISTICS COMERCIO ATACADISTA LTDA
- MACEDO GUARULHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
- PLAYVENDER DO BRASIL S/A
- REFFINATO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
- SAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
- WM INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38c5e80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Tendo em vista o disposto no Provimento GP/CR n.º 1, de 23 de janeiro de 2023, do TRT2, o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, com fundamento no artigo artigo 813, § 1.º, da CLT, designo audiência **CONCILIAÇÃO PRESENCIAL** para o dia **21/05/2024 11:00 h.**

Eventual ausência das partes importará no encerramento da instrução processual, concessão de prazo para razões finais e designação da data do julgamento.

Eventual opção das partes pelo Juízo 100% Digital não impõe que todas as audiências sejam automaticamente realizadas na modalidade telepresencial, nos termos do artigo 1.º, § 2.º, da Resolução n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça e 2.º, § 5.º, do Ato GP 10/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Intimem-se.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000120-84.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	MATEUS SILVA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA(OAB: 306826/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MATEUS SILVA SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000120-84.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	MATEUS SILVA SANTOS
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA SILVA(OAB: 306826/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
ADVOGADO	MIDIA SOUZA DE LIMA(OAB: 358350/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO TURCI GEREMIAS(OAB: 211543/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000067-06.2022.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME CORREA AZEVEDO
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA DE SANTANA(OAB: 460501/SP)
ADVOGADO	LUIZ PHELIPPE ROCHA(OAB: 459588/SP)
RECLAMADO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECLAMADO	FORM WORK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CORREA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GUILHERME CORREA AZEVEDO

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001375-14.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME GODOY
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA BERTOZI(OAB: 241407/SP)
ADVOGADO	SARAH DO NASCIMENTO LEITE(OAB: 442763/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GUILHERME GODOY

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001375-14.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME GODOY
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA BERTOZI(OAB: 241407/SP)
ADVOGADO	SARAH DO NASCIMENTO LEITE(OAB: 442763/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001375-14.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	GUILHERME GODOY
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA BERTOZI(OAB: 241407/SP)
ADVOGADO	SARAH DO NASCIMENTO LEITE(OAB: 442763/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001628-31.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	JANAINA CALDEIRA PAGGIORO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)

RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CALDEIRA PAGGIORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2324634 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 8634889. Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001628-31.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	JANAINA CALDEIRA PAGGIORO
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2324634 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 8634889. Ciência às partes.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001908-02.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	L.E.D.S.
ADVOGADO	SERGIO RACHMAN(OAB: 356551/SP)
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	A.C.G.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.E.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 60bbf61.

Processo Nº ATOrd-1001908-02.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	L.E.D.S.
ADVOGADO	SERGIO RACHMAN(OAB: 356551/SP)
ADVOGADO	VAGNER ESCOBAR(OAB: 88809/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	A.C.G.N.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 60bbf61.

Processo Nº ATOrd-1000340-19.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	EDUARDO CESAR DE FREITAS
ADVOGADO	ALESSANDRO REIS DO CARMO(OAB: 416559/SP)
ADVOGADO	TIENE RODRIGUES CORREA(OAB: 457785/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 369014/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA(OAB: 365497/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	LARISSA SOUZA MESQUITA(OAB: 342579/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CESAR DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: EDUARDO CESAR DE FREITAS

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente

realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001152-61.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	SUELI GOZI GARCIA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GOZI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d635dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Defere-se à reclamada o prazo requerido no ID 535ca09 para comprovação da quota da reclamada da contribuição previdenciária.

Considerando a manifestação das partes, do depósito de ID 85101cd:

- libere-se ao autor o valor de R$ 2.746,83;
- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 309,81; e,
- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 175,65.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000003-25.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	LAYSLA RAFAELY FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSLA RAFAELY FIDELIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2dd28e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **16/05/2024, às 11:30 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à

reunião:

6ª VT de Osasco - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000003-25.2024.5.02.0386

Hora: **16 mai. 2024 11:30 da manhã** São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88162826972?pwd=Vms5TEhydVdFSmNPUEw4MnZ1TWlpQT09

ID da reunião: 881 6282 6972

Senha de acesso: 859173

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001152-61.2021.5.02.0386

RECLAMANTE	SUELI GOZI GARCIA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d635dfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 27 de abril de 2024.

ELIANE DE FATIMA NUNES GUARDADO.

DESPACHO

Defere-se à reclamada o prazo requerido no ID 535ca09 para comprovação da quota da reclamada da contribuição previdenciária.

Considerando a manifestação das partes, do depósito de ID 85101cd:

- libere-se ao autor o valor de R$ 2.746,83;
- libere-se ao patrono do autor o valor de R$ 309,81; e,
- transfira-se à União a título de contribuição previdenciária o valor de R$ 175,65.

Cumpridas as determinações e efetuados os recolhimentos, e, não havendo insurgência, arquivem-se os autos no sistema PJE.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive para prévia conferência, podendo se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, em relação aos valores e conteúdo, incluindo todos os dados e informações dela constantes, sob pena de preclusão quanto a futuras reclamações, eventuais alegações de falhas, erros ou inconsistências.

Sem prejuízo, deverão as partes informar o beneficiário e os dados bancários para levantamento do crédito.

Decorrido o prazo, expeçam-se os alvarás.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000003-25.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	LAYSLA RAFAELY FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2dd28e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **16/05/2024, às 11:30 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

6ª VT de Osasco - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000003-25.2024.5.02.0386

Hora: **16 mai. 2024 11:30 da manhã** São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88162826972?pwd=Vms5TEhydVdFSmNPUEw4MnZ1TWlpQT09

ID da reunião: 881 6282 6972

Senha de acesso: 859173

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001128-67.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	CHERISTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO OSASCO PRIME BOULEVARD
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	LIBERDADE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA LETICIA MAIER DE LIMA(OAB: 41344/PR)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	VERGILIO SILVANO FREIXO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHERISTON CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CHERISTON CARVALHO DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000400-26.2020.5.02.0386

RECLAMANTE	JEFERSON HELEVINO FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON HELEVINO FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JEFERSON HELEVINO FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001273-60.2019.5.02.0386

RECLAMANTE	FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA PRISCILA PONTES NOGUEIRA(OAB: 186684/SP)
RECLAMADO	CIRLENE MARQUES
ADVOGADO	CINTHIA BUENO DA SILVA ANTUNES VASCONCELOS(OAB: 316685/SP)
RECLAMADO	C M SERVICOS DE LIMPEZAS EIRELI
ADVOGADO	CINTHIA BUENO DA SILVA ANTUNES VASCONCELOS(OAB: 316685/SP)
TESTEMUNHA	ROSILD MARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000319-38.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	RAFAEL LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0948f4 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 97a297b. Ciência à reclamada.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000146-14.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	GESIEL BRITO SILVA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA FERREIRA NOGOSEKI(OAB: 405219/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- SERRALHERIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME
- TEGRA INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56d628 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 5018adb. Ciência às reclamadas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000146-14.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	GESIEL BRITO SILVA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA FERREIRA NOGOSEKI(OAB: 405219/SP)
RECLAMADO	TEGRA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56d628 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 5018adb. Ciência às reclamadas.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000210-97.2019.5.02.0386

RECLAMANTE	MARIA EDIOMARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	LUCIANE GENTIL PEDROSO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLA CABRAL DE MOURA COUTINHO(OAB: 282936/SP)
RECLAMADO	VALE ENCANTADO BERCARIO E PRE-ESCOLA EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLA CABRAL DE MOURA COUTINHO(OAB: 282936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDIOMARA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA EDIOMARA ALVES DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

Fica V. Sa. tambémintimado(a) para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001580-48.2018.5.02.0386

RECLAMANTE	LUIS CARLOS ALVES DE AMORIM COSTA
ADVOGADO	arlei vergilio da silva junior(OAB: 133027/SP)
RECLAMADO	NOEMI I. C. VELOZ ENSINO DE IDIOMAS
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
RECLAMADO	OSCAR ALBERTO LOPEZ MUNOZ
RECLAMADO	VICTORIA STEPHANNY CHANDIA LOPES
ADVOGADO	JOAO ELIAS BRAGATTO(OAB: 65208/RS)
RECLAMADO	RICHARD RODRIGO CHANDIA LOPES
ADVOGADO	JOAO ELIAS BRAGATTO(OAB: 65208/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS ALVES DE AMORIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: LUIS CARLOS ALVES DE AMORIM COSTA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para

pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000645-95.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	RAILDO DE SOUZA VIANA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILDO DE SOUZA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10515de proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se tratar-se de matéria de direito, apresente a reclamada defesa até o horário da audiência, ficando dispensadas as partes do comparecimento. Independentemente de intimação, poderá a parte autora apresentar réplica até às 18:00 do mesmo dia 06/06/2024. Deferido o prazo comum para razões finais até o dia 07/06/2024 às 12:00. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença, oportunidade em que será apreciada a liminar.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001069-50.2018.5.02.0386

RECLAMANTE	MEIRE BALMANTE DA FONSECA SOUZA
ADVOGADO	ESTANISLAU DA FONSECA SOUZA(OAB: 15391/SC)
ADVOGADO	RENATA FALAVINA CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 401426/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE BALMANTE DA FONSECA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MEIRE BALMANTE DA FONSECA SOUZA

Fica V. Sa. intimado(a) do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000583-55.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	SILMARA QUARESMA DUTRA
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMARA QUARESMA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28321dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco

Osasco, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO .

SENTENÇA

Exclua-se de pauta.

Ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **cabendo à parte autora caso seja de seu interesse distribuir novamente a ação junto ao Juízo competente**.

Ante a declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas sobre o valor da causa, pela parte reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei.

Transitado em julgado, determino que os autos sejam arquivados definitivamente no sistema PJe-JT.

Intime-se o(a) reclamante.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000583-55.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	SILMARA QUARESMA DUTRA
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECLAMADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28321dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco

Osasco, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO .

SENTENÇA

Exclua-se de pauta.

Ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **cabendo à parte autora caso seja de seu interesse distribuir novamente a ação junto ao Juízo competente**.

Ante a declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas sobre o valor da causa, pela parte reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei.

Transitado em julgado, determino que os autos sejam arquivados definitivamente no sistema PJe-JT.

Intime-se o(a) reclamante.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-92.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	PALOMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208db01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

SENTENÇA

Exclua-se o feito de pauta.

Homologo o acordo (petição #id:7c5b8dc e #id:04b2cbc) para que produza seus devidos e legais efeitos.

Ante a declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordo (R$ 2.000,00), das quais fica dispensada na forma da lei.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais

reclamar, seja a que título for.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a manifestação da UNIÃO (INSS) quanto às contribuições sociais, ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Cumprido o acordo, determino que os autos sejam arquivados definitivamente no sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000587-92.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	PALOMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 208db01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

SENTENÇA

Exclua-se o feito de pauta.

Homologo o acordo (petição #id:7c5b8dc e #id:04b2cbc) para que produza seus devidos e legais efeitos.

Ante a declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordo (R$ 2.000,00), das quais fica dispensada na forma da lei.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a manifestação da UNIÃO (INSS) quanto às contribuições sociais, ante o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 7 de julho de 2023.

Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Cumprido o acordo, determino que os autos sejam arquivados definitivamente no sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Intimem-se as partes.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000983-06.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BACABA LTDA
ADVOGADO	TANIA DE SA AGUIAR BONFIM(OAB: 197196/SP)
RECLAMADO	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE PINHEIRO PERES(OAB: 47376/GO)
RECLAMADO	MASTRE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO DE PAULA CRISPIM(OAB: 249993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BACABA LTDA
- LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
- MASTRE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be925b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos.

Diante do potencial conciliatório, ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **06/05/2024 14:50 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

CÓPIA DO CONVITE

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000858-38.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	YASMIN BARROS BERNARDO
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885b44a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais não foram concluídos até o presente momento, redesigne-se a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **06/06/2024, às 12:10 horas**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000983-06.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BACABA LTDA
ADVOGADO	TANIA DE SA AGUIAR BONFIM(OAB: 197196/SP)
RECLAMADO	LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE PINHEIRO PERES(OAB: 47376/GO)
RECLAMADO	MASTRE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO DE PAULA CRISPIM(OAB: 249993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be925b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos.

Diante do potencial conciliatório, ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **06/05/2024 14:50 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

CÓPIA DO CONVITE

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000858-38.2023.5.02.0386

RECLAMANTE	YASMIN BARROS BERNARDO
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECLAMADO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN BARROS BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 885b44a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

LUCIANA CORDEIRO LIMA GONÇALVES.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que os trabalhos periciais não foram concluídos até o presente momento, redesigne-se a audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia **06/06/2024, às 12:10 horas**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001511-84.2016.5.02.0386

RECLAMANTE	MANOEL DUTRA DE REZENDE
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	JUNIOR DE SOUZA KACHORROSKI
RECLAMADO	CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	CLAUDINEI DE SOUZA
RECLAMADO	NELSON LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO	ALIANCA CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS DE CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCELA DENISE CAVALCANTE(OAB: 118943/SP)
RECLAMADO	FABIO PISCIOTTA
RECLAMADO	STONEKING CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
RECLAMADO	SUSAN & NELSON INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	NLR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DUTRA DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a45572 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

ANDRE EIJI DE AZEVEDO MURAI.

DESPACHO

Manifeste-se o(a) exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, ficando ciente de que neste caso iniciar-se-á o prazo previsto no art. 11- A, §1º, da CLT.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000180-86.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	CLAUDIANO REIS DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3580ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **23/05/2024 11:05 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

6ª VT DE OSASCO TRT-2/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000180-86.2024.5.02.0386

Hora: 23 mai. 2024 11:05 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82678092674?pwd=bHdaeU5VVVF1OXVtRUxaUlpiNzdJUT09

ID da reunião: 826 7809 2674

Senha de acesso: 296081

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à

conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000180-86.2024.5.02.0386

RECLAMANTE	CLAUDIANO REIS DE JESUS
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)
PERITO	THIAGO CONTADOR CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANO REIS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3580ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Osasco.

Osasco, 29 de abril de 2024.

NOEMIA TERUMI FUJII

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado em 5 dias úteis.

Ficam as partes intimadas da realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** no dia **23/05/2024 11:05 h.**

As partes e procuradores não devem comparecer ao Fórum Trabalhista de Osasco, devendo acessar a sala de reunião criada na **Plataforma ZOOM** de suas residências/escritórios, observando o seguinte:

- Seguem abaixo as informações necessárias para acesso à reunião:

6ª VT DE OSASCO TRT-2/SP está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000180-86.2024.5.02.0386

Hora: 23 mai. 2024 11:05 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82678092674?pwd=bHdaeU5VVVF1OXVtRUxaUlpiNzdJUT09

ID da reunião: 826 7809 2674

Senha de acesso: 296081

O acesso estará liberado 15 min antes do horário agendado para o início da sessão.

A audiência será para tratativas de conciliação, **dispensada a presença das partes quando o seu patrono tiver procuração com poderes para transigir**.

Com fulcro no artigo 764 da CLT e no 6º do CPC, as partes poderão, querendo, apresentar petição conjunta noticiando a composição, quando então o feito será levado imediatamente à conclusão.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

OSASCO/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA PINHEIRO SILVA VELLOSO

Juíza do Trabalho Substituta

1ª Vara do Trabalho de Poá
Edital

Processo Nº ATOrd-1001387-42.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CARRARA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO PINHEIROS NEGREIROS(OAB: 467504/SP)
RECLAMADO	TINTURARIA DE FIOS POLICOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TINTURARIA DE FIOS POLICOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo PJE nº 1001387-42.2023.5.02.0391

Destinatário: TINTURARIA DE FIOS POLICOR LTDA

O MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Poá/SP/2ª Região, INTIMA a reclamada TINTURARIA DE FIOS POLICOR LTDA, que encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença do ID.9a8c535 prolatada na ação trabalhista em epígrafe. Eis que a sentença poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041510421895400000034352

4137?instancia=1

A saber: "***JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE*** *os pedidos para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e reclamada no período de 01/04/1971 a 22/12/1973.*

Determino à Secretaria da Vara a anotação do término do vínculo em CTPS, nos termos da fundamentação. Honorário advocatícios nos termos da fundamentação. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$1.320,00 no importe de R$26,40. Intimem-se as partes. Desta decisão a parte ré será notificada via edital. Oficie-se. Sem mais.

POA/SP, 26 de abril de 2024. MARINA DE ALMEIDA AOKI - Juíza do Trabalho"

Em caso de dificuldade de acesso, poderá entrar em contato através do e-mail: vtpoa01@trt2.jus.br

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica através do site oficial deste Egrégio Tribunal, a saber: ww2.trt2.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

JARBAS APARECIDO AMBIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001248-90.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LUIVALDO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)
RECLAMADO	J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
RECLAMADO	CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo PJE nº 1001248-90.2023.5.02.0391

Destinatário: J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 05.648.453/0001-42

O MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Poá/SP/2ª Região, INTIMA a reclamada J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 05.648.453/0001-42, que encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença do ID.cdd1b89 prolatada na ação trabalhista em epígrafe. A sentença poderá ser consultada pela página eletrônica: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23121312403703700000329226788?instancia=1

A saber: "***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES*** *as pretensões de LUIVALDO PINHEIRO TORRES em face de J. F. EMPREITEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, para o fim de condenar a reclamada, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste, observada a compensação determinada, a pagar ao reclamante:*

a) Verbas rescisórias: salário de setembro de 2023; saldo salarial de 5 dias; aviso prévio de 30 dias; 13º salário proporcional (7/12); férias proporcionais + 1/3 (7/12); FGTS sobre as verbas rescisórias + 40%; multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

b) Multas dos arts. 467 e 477 da CLT;

c) Reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, férias +1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação;

d) Horas extras e reflexos;

e) Vale-transporte, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da presente, a parte reclamante deverá depositar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias. Diante da revelia da reclamada, a Secretaria da Vara efetuará a anotação determinada (baixa contratual) também no prazo de dez dias, observando que a anotação deve ser realizada sem qualquer menção a presente decisão ou processo.

Determino que a Secretaria da Vara, em dez dias do trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para inscrição do reclamante no seguro-desemprego, desde que preenchidos os pressupostos legais, bem como para realização do saque do FGTS.

Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios

em favor do patrono do reclamante no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00, no importe de R$100,00.

Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes. POA/SP, 13 de dezembro de 2023.

WASSILY BUCHALOWICZ - Juiz do Trabalho Titular"

Em caso de dificuldade de acesso, poderá entrar em contato através do e-mail: vtpoa01@trt2.jus.br

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica através do site oficial deste Egrégio Tribunal, a saber: ww2.trt2.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

JARBAS APARECIDO AMBIRES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-1000328-82.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MAYARA APARECIDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA APARECIDA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93570a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 42c8b31 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Exclua-se a TIM S.A. do polo passivo por não fazer parte do acordo.

8.Cancele-se a audiência.

9. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000328-82.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MAYARA APARECIDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A
- TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93570a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 42c8b31 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Exclua-se a TIM S.A. do polo passivo por não fazer parte do acordo.

8.Cancele-se a audiência.

9. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000388-55.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	PAULO KALEBE GONCALVES ROCHA LOBO
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO KALEBE GONCALVES ROCHA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 858d7a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 911d4db para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pelo autor, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000388-55.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	PAULO KALEBE GONCALVES ROCHA LOBO
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO VERAN LTDA.
ADVOGADO	JAIR DOS SANTOS MARCELINO(OAB: 262392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VERAN LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 858d7a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 911d4db para que surta seus

efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pelo autor, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000268-12.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	CLAUDIA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	EMBRARE REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA APARECIDA FAVARO SIQUEIRA(OAB: 203721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 546eb6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. - cda5ce9 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego, atentando-se ao período de ativação do reclamante, sendo: 04/04/2022 à 31/07/2023 na empresa ARS REFEIÇÕES E SERVIÇOS EPP e de 01/08/2023 até 12/04/2024 na empresa EMBRARE REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME .

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000268-12.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	CLAUDIA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	EMBRARE REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA APARECIDA FAVARO SIQUEIRA(OAB: 203721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRARE REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 546eb6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. - cda5ce9 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego, atentando-se ao período de ativação do reclamante, sendo: 04/04/2022 à 31/07/2023 na empresa ARS REFEIÇÕES E SERVIÇOS EPP e de 01/08/2023 até 12/04/2024 na empresa EMBRARE REFEICOES E SERVICOS LTDA - ME .

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-25.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	BEATRIZ EUSEBIO DE JESUS
ADVOGADO	VAGNER DO CARMO(OAB: 372523/SP)
RECLAMADO	E.A. MONTEIRO EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA BORGES CARVALHO(OAB: 343301/SP)
RECLAMADO	DROGARIA IRMAOS LOBO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BORGES CARVALHO(OAB: 343301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ EUSEBIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caad15b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 0238b31 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-25.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	BEATRIZ EUSEBIO DE JESUS
ADVOGADO	VAGNER DO CARMO(OAB: 372523/SP)
RECLAMADO	E.A. MONTEIRO EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDA BORGES CARVALHO(OAB: 343301/SP)
RECLAMADO	DROGARIA IRMAOS LOBO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BORGES CARVALHO(OAB: 343301/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA IRMAOS LOBO LTDA
- E.A. MONTEIRO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID caad15b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

1. **HOMOLOGO** o acordo de id. 0238b31 para que surta seus efeitos legais e jurídicos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas.

2. No silêncio da parte autora, pelo prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, presumir-se-á que houve o pagamento nos prazos e condições acordados.

3. Custas, pela autora, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas de recolhimento, nos termos da lei.

4. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários a serem realizados, dada a natureza indenizatória das verbas integrantes da transação.

5. Considerando os termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47 de 07/07/2023, que autoriza a Procuradoria-Geral Federal a deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, fica dispensada a intimação da PGF.

6.Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação no programa de seguro desemprego.

7.Cancele-se a audiência.

8. Cumprido, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-19.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MYCHELO FELIX MACIEL
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	PBG INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA FERRAMENTARIA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MYCHELO FELIX MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27daf7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos

Considerando a disposição que regulamenta a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, designo audiência **TELEPRESENCIAL INICIAL para o dia 03/06/2024 às 10:40 horas.**

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 2 dias, acerca do interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020.

As comunicações processuais continuarão sendo efetuadas por meio do DeJT.

Decorrido o prazo e não havendo discordância expressa, por petição própria, registre-se no sistema a opção pelo Juízo 100% digital e proceda-se à citação da reclamada.

No caso de objeção expressa, a audiência INICIAL telepresencial ora designada será convertida para a modalidade presencial e remarcado para data próxima, mediante o comparecimento físico de todos os sujeitos do processo na sede do Juízo.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000563-49.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	CAMILE VITORIA ALVES BRANDAO
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILE VITORIA ALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bd8354 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos

Considerando a disposição que regulamenta a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, designo audiência **TELEPRESENCIAL INICIAL** para o **dia 03/06/2024 às 10:30 horas**.

As **audiências telepresenciais** serão realizadas em **plataforma** a ser disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (**ZOOM**), vedada a utilização de qualquer outra ferramenta para a realização de videoconferências. O acesso à plataforma poderá ser realizado via computador ou celular (tipo smartphone).

O acesso à sala de audiência deverá ser feito por meio de dispositivo eletrônico com câmera, microfone, internet e caixa de som (celulares, notebooks, tablets, computadores etc.). Caso haja alguma dúvida em relação à conexão, poderão as partes entrar em contato com a Vara do Trabalho por meio do telefone (11) 3468-7336.

Ao ingressarem na sala virtual, as partes e seus representantes serão instados a apresentar documento adequado de identificação, com foto, que deverá ser exibido com clareza à câmera do dispositivo que filma/transmite a audiência.

A secretaria certificará nos autos as informações necessárias para o acesso e a participação dos envolvidos, dentre elas o link e o número da reunião, a ser utilizado para o acesso à sala virtual.

Por economia e celeridade processual, com base no artigo 765 da CLT, o link para a realização de audiências por teleconferência não será encaminhado aos interessados por e-mail, cabendo às partes e seus patronos consultá-lo no processo.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12 da Res. CSJT 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. São facultadas a apresentação de defesa oral (art. 847 da CLT) e a designação de preposto (art. 843 da CLT).

A ausência à audiência importa arquivamento à parte autora, bem como revelia e confissão quanto à matéria de fato à parte ré (art. 844 da CLT). **Por se tratar de audiência inicial, é desnecessário o comparecimento de testemunhas.**

Eventual impossibilidade técnica de participação na audiência deverá ser informada, no prazo de 48 horas, de forma específica, com explicação detalhada das dificuldades e, em sendo o caso, dos motivos pelos quais a participação daquele advogado ou preposto com problemas técnicos é indispensável ao ato, impossibilitando a sua substituição por outra pessoa com disponibilidade e acesso.

Sem prejuízo do exposto acima, exorta-se que as partes entrem em contato, desde já, uma com a outra para tentativa de autocomposição, protocolando, em caso de êxito, petição a ser homologada por este Juízo, de modo a propiciar maior rapidez na solução do litígio.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a reclamada.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-26.2014.5.02.0391

RECLAMANTE	ANTONIA ELIEZIA MOTA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	CLAUDINEIA EMILIA ARCANJO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	NEUZA APARECIDA MARQUES VIANA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	GISLENE APARECIDA DA SILVA SILVERIO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	IVANI MENDES
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	ELENA CRISTINA CHIAROTTI GONCALVES
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	ETELVINA SIMONIC
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARIA ELIETE MOTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARINA SANCHES PERES
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)

ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	DISPOA CONFECCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ELIEZIA MOTA DE SOUZA CARVALHO
- CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA
- CLAUDINEIA EMILIA ARCANJO
- ELENA CRISTINA CHIAROTTI GONCALVES
- ETELVINA SIMONIC
- GISLENE APARECIDA DA SILVA SILVERIO
- IVANI MENDES
- MARIA ELIETE MOTA DE SOUZA SILVA
- MARINA SANCHES PERES
- NEUZA APARECIDA MARQUES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90505c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para a realização dos convênios Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud (incluindo os módulos DOI, DECRED, DIMOB e E-Financeira).

Com os resultados, intime-se o autor para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente**.**

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000963-84.2022.5.02.0342

RECLAMANTE	FERNANDO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE JESUS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab981b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da instância superior, informando que foi negado provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo-se incólume a sentença, que julgou improcedente a ação.

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Requeiram as partes o que de direito em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000564-34.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO	ARLAN GOMES PERES(OAB: 391487/SP)
RECLAMADO	INTEGRACAO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO VARIANTE DE POA
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECLAMADO	CONSORCIO TS - MANUTENCAO LINHAS 11 E 12
RECLAMADO	CONSORCIO ST - LINHA VERMELHA
RECLAMADO	CONSORCIO TGS - MANUTENCAO LINHAS 11 E 12
RECLAMADO	CONSORCIO MOGI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 457224d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos

Considerando a disposição que regulamenta a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, designo audiência **TELEPRESENCIAL INICIAL para o dia 24/06/2024 às 10:00 horas.**

Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 2 dias, acerca do interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020.

As comunicações processuais continuarão sendo efetuadas por meio do DeJT.

Decorrido o prazo e não havendo discordância expressa, por petição própria, registre-se no sistema a opção pelo Juízo 100% digital e proceda-se à citação da reclamada.

No caso de objeção expressa, a audiência INICIAL telepresencial ora designada será convertida para a modalidade presencial e remarcado para data próxima, mediante o comparecimento físico de todos os sujeitos do processo na sede do Juízo.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000053-70.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	HELLEN ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	MOTEL SWEET CHERRY LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA RIBEIRO SOARES(OAB: 263439/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTEL SWEET CHERRY LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58a7316 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante IDafbf786), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001008-04.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	JESSICA DE CASSIA CAPORALLI GOMES TORRES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE CASSIA CAPORALLI GOMES TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57c71de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamante para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (ID64c72c6), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000787-21.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	APOLIANA BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLIANA BARROS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebdf35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado parcial provimento aos recursos ordinários da reclamante e da 1ª reclamada, nos termos do dispositivo final do acórdão de id 4359d8a, abaixo:

(...)"ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** os recursos da **AUTORA e da 1ª RECLAMADA,** e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **AUTORA** para: 1) deferir diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 e de janeiro, fevereiro e março de 2022, e reflexos em FGTS (com depósito na conta vinculada e comprovação nos autos), e 2) declarar a ruptura contratual, a pedido da empregada, em 15/06/2023, deferindo o pagamento de verbas rescisórias consistentes em 13º salário proporcional (6/12) e férias proporcionais (7/12) mais 1/3, e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **1ª RECLAMADA** para 1) fixar que devido o pagamento das PLRs dos anos de 2018, 2019, 2021 e 2023 como indicado pela Origem e das diferenças dos anos de 2020 e de 2022, e 2) afastar a condenação em multa normativa, mantendo, no mais a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação. Custas processuais mantidas."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Intimem-se as reclamadas para, em 10 dias, apresentarem cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverão, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

A exigibilidade dos honorários de sucumbência da parte autora em favor do advogado da parte ré ficará suspensa, nos termos do § 4º, do artigo 791-A da CLT, sendo assegurado, porém, o direito de a parte credora dos honorários advocatícios requerer o desarquivamento do processo, desde que comprove (em dois anos, contados do trânsito em julgado) que a condição de hipossuficiência financeira do autor deixou de existir.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000787-21.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	APOLIANA BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A
- TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebdf35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado parcial provimento aos recursos ordinários da reclamante e da 1ª reclamada, nos termos do dispositivo final do acórdão de id 4359d8a, abaixo:

(...)"ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** os recursos da **AUTORA e da 1ª RECLAMADA,** e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **AUTORA** para: 1) deferir diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 e de janeiro, fevereiro e março de 2022, e reflexos em FGTS (com depósito na conta vinculada e comprovação nos autos), e 2) declarar a ruptura contratual, a pedido da empregada, em 15/06/2023, deferindo o pagamento de verbas rescisórias consistentes em 13º salário proporcional (6/12) e férias proporcionais (7/12) mais 1/3, e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **1ª RECLAMADA** para 1) fixar que devido o pagamento das PLRs dos anos de 2018, 2019, 2021 e 2023 como indicado pela Origem e das diferenças dos anos de 2020 e de 2022, e 2) afastar a condenação em multa normativa, mantendo, no mais a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação. Custas processuais mantidas."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Intimem-se as reclamadas para, em 10 dias, apresentarem cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverão, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

A exigibilidade dos honorários de sucumbência da parte autora em favor do advogado da parte ré ficará suspensa, nos termos do § 4º, do artigo 791-A da CLT, sendo assegurado, porém, o direito de a parte credora dos honorários advocatícios requerer o desarquivamento do processo, desde que comprove (em dois anos, contados do trânsito em julgado) que a condição de hipossuficiência financeira do autor deixou de existir.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035900-69.1994.5.02.0391

RECLAMANTE	BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO	BERNADETH MARTINS FERREIRA(OAB: 116126/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO PAULO GONDIM(OAB: 68113/SP)
RECLAMADO	ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ANA PERPETUA PINHO DOS SANTOS(OAB: 63590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92cdde5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id a63152c, abaixo:

(...)"Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir a execução como entender de direito, nos termos da fundamentação."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035900-69.1994.5.02.0391

RECLAMANTE	BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO	BERNADETH MARTINS FERREIRA(OAB: 116126/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO PAULO GONDIM(OAB: 68113/SP)
RECLAMADO	ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ANA PERPETUA PINHO DOS SANTOS(OAB: 63590/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92cdde5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id a63152c, abaixo:

(...)"Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir a execução como entender de direito, nos termos da fundamentação."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002363-52.2012.5.02.0391

RECLAMANTE	WALTER CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLLES VICTOR BATISTA DE SOUSA(OAB: 474702/SP)
ADVOGADO	LUIZ AGUEDA SANTOS(OAB: 422602/SP)
RECLAMADO	POA CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO	MARCEL ERIC AMBROSIO(OAB: 168935/SP)
ADVOGADO	HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS TEMPORIN(OAB: 87147/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE POA
RECLAMADO	ENGEPORTIX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab553f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Regularizada a representação processual (Procuração - Id e412dc3, Certidão de Óbito - Id 8b36f98 e Carta de Dependentes Habilitados -Id 88bfc76), retifique-se a autuação para que conste no polo ativo ESPÓLIO DE WALTER CUSTÓDIO DA SILVA, representado por MARIA LOPES DA SILVA.

Nos termos do despacho de Id 7e7d62e, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento da contribuição previdenciária cota partes, no importe de R$2.345,38, atualizado pela Selic a partir de 31/03/2022, conforme sentença de liquidação ID 26623ba, bem como expeça-se precatório para pagamento dos créditos do reclamante.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002363-52.2012.5.02.0391

RECLAMANTE	WALTER CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLLES VICTOR BATISTA DE SOUSA(OAB: 474702/SP)
ADVOGADO	LUIZ AGUEDA SANTOS(OAB: 422602/SP)
RECLAMADO	POA CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO	MARCEL ERIC AMBROSIO(OAB: 168935/SP)
ADVOGADO	HELENA ACHILLE PAPADOPOULOS TEMPORIN(OAB: 87147/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE POA
RECLAMADO	ENGEPORTIX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- POA CAMARA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ab553f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Regularizada a representação processual (Procuração - Id e412dc3, Certidão de Óbito - Id 8b36f98 e Carta de Dependentes Habilitados -Id 88bfc76), retifique-se a autuação para que conste no polo ativo ESPÓLIO DE WALTER CUSTÓDIO DA SILVA, representado por MARIA LOPES DA SILVA.

Nos termos do despacho de Id 7e7d62e, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento da contribuição previdenciária cota partes, no importe de R$2.345,38, atualizado pela Selic a partir de 31/03/2022, conforme sentença de liquidação ID 26623ba, bem como expeça-se precatório para pagamento dos créditos do reclamante.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000324-79.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ALDECI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	CASSIA APARECIDA DOMINGUES WATANABE(OAB: 140923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDECI DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b838448 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Prossiga-se a execução com a realização do convênio CENSEC em face da executada.

Com o resultado, intime-se o exequente para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000233-86.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	JULIA MIDORI YOKOHAMA
ADVOGADO	BARBARA AUGUSTA GOMES DE JESUS(OAB: 432033/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05fc85f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (ID48abc7), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000577-67.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	WELTON JOSE NOBRE FERREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	BRJ COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	ERICK DANTAS DE JESUS NOVAIS(OAB: 465885/SP)
RECLAMADO	NIVALDO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON JOSE NOBRE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cecea04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Não reconheço a fraude à execução na eventual venda do veículo de placa AUS9G72, por não comprovado o alegado.

Note-se que, nos termos da certidão do oficial de justiça de Id 97a4158, a informação relatada por um vizinho, não é suficiente para comprovar a alienação do veículo pelos executados, tampouco a data de eventual transferência.

De qualquer sorte, a declaração da fraude é ineficaz à garantia da execução, vez que o veículo não foi encontrado, e o exequente não informou sua atual localização para expedição de novo mandado de penhora.

Diante das tentativas frustradas de localização de valores e bens de titularidade da executada, **instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos** (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC).

Após, determina-se:

a) a retificação da autuação, incluindo no polo passivo a demandada:

- **NIVALDO BRAGA JUNIOR**, CPF: 419.951.238-11, RESIDENTE À RUA BARAO DE STUDART, 70, JARDIM MEDINA, POA - SP, CEP 08556-330

b) a citação do demandado no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de **15 dias**(artigo 135 do CPC);

c) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

d) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000577-67.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	WELTON JOSE NOBRE FERREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
RECLAMADO	BRJ COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA
ADVOGADO	ERICK DANTAS DE JESUS NOVAIS(OAB: 465885/SP)
RECLAMADO	NIVALDO BRAGA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BRJ COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cecea04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Não reconheço a fraude à execução na eventual venda do veículo

de placa AUS9G72, por não comprovado o alegado.

Note-se que, nos termos da certidão do oficial de justiça de Id 97a4158, a informação relatada por um vizinho, não é suficiente para comprovar a alienação do veículo pelos executados, tampouco a data de eventual transferência.

De qualquer sorte, a declaração da fraude é ineficaz à garantia da execução, vez que o veículo não foi encontrado, e o exequente não informou sua atual localização para expedição de novo mandado de penhora.

Diante das tentativas frustradas de localização de valores e bens de titularidade da executada, **instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos** (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC).

Após, determina-se:

a) a retificação da autuação, incluindo no polo passivo a demandada:

- **NIVALDO BRAGA JUNIOR**, CPF: 419.951.238-11, RESIDENTE À RUA BARAO DE STUDART, 70, JARDIM MEDINA, POA - SP, CEP 08556-330

b) a citação do demandado no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de **15 dias**(artigo 135 do CPC);

c) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

d) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-72.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	LILIAN DE CASSIA SOLEITAO
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
ADVOGADO	Renata Cristina de Rezende Giacometti(OAB: 224310/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DE CASSIA SOLEITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db737ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados (ID-6724c49 - reclamante; ID7f3bf7c - reclamada), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-72.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	LILIAN DE CASSIA SOLEITAO
ADVOGADO	SABRINA ADRIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 408133/SP)
ADVOGADO	Renata Cristina de Rezende Giacometti(OAB: 224310/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db737ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intimem-se as partes para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados (ID-6724c49 - reclamante; ID7f3bf7c - reclamada), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10

(dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0024000-64.2009.5.02.0391

RECLAMANTE	FABISLENE BENTA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS BUENO FERNANDES MERCEARIA
ADVOGADO	ISAIAS NUNES PONTES(OAB: 133294/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS BUENO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABISLENE BENTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d52a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição da exequente para afastar a declaração de prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id baf3b55, abaixo: (...)"Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição da exequente, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução, consoante fundamentação do voto da Relatora."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0024000-64.2009.5.02.0391

RECLAMANTE	FABISLENE BENTA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS BUENO FERNANDES MERCEARIA
ADVOGADO	ISAIAS NUNES PONTES(OAB: 133294/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS BUENO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS BUENO FERNANDES MERCEARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9d52a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição da exequente para afastar a declaração de prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id baf3b55, abaixo: (...)"Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição da exequente, a fim de afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução, consoante fundamentação do voto da Relatora."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017700-91.2006.5.02.0391

RECLAMANTE	FERNANDA FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	Elizabeth Mirosevic(OAB: 184533/SP)
RECLAMADO	SELMA DE SOUZA MOURA
RECLAMADO	M. T. MALHARIA E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE MATOS(OAB: 141023/SP)
RECLAMADO	JOAO ROBERIO DE SIQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FERREIRA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e87d1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, informando que a sócia Selma de Souza Moura manifestou-se conforme correio eletrônico de id 229d881, solicitando o desbloqueio de seu bolsa-família (valor de R$ 600,68 - Id 24651b5).

POA/SP, data abaixo.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

DESPACHO

Defiro a liberação dos valores bloqueados na conta bancária da sócia executada SELMA DE SOUZA MOURA por se tratar de verba proveniente de benefício assistencial concedido pelo Governo Federal (Bolsa Família), portanto, impenhorável, em analogia à regra prevista no art. 833, IV do CPC.

Ressalte-se que o benefício em questão se trata de valor destinado à subsistência da pessoa natural, garantindo-lhe dignidade e direito ao patrimônio mínimo.

Intime-se o autor para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017700-91.2006.5.02.0391

RECLAMANTE	FERNANDA FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	Elizabeth Mirosevic(OAB: 184533/SP)
RECLAMADO	SELMA DE SOUZA MOURA
RECLAMADO	M. T. MALHARIA E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE MATOS(OAB: 141023/SP)
RECLAMADO	JOAO ROBERIO DE SIQUEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- M. T. MALHARIA E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e87d1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, informando que a sócia Selma de Souza Moura manifestou-se conforme correio eletrônico de id 229d881, solicitando o desbloqueio de seu bolsa-família (valor de R$ 600,68 - Id 24651b5).

POA/SP, data abaixo.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

DESPACHO

Defiro a liberação dos valores bloqueados na conta bancária da sócia executada SELMA DE SOUZA MOURA por se tratar de verba proveniente de benefício assistencial concedido pelo Governo Federal (Bolsa Família), portanto, impenhorável, em analogia à regra prevista no art. 833, IV do CPC.

Ressalte-se que o benefício em questão se trata de valor destinado à subsistência da pessoa natural, garantindo-lhe dignidade e direito ao patrimônio mínimo.

Intime-se o autor para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001547-02.2014.5.02.0391

RECLAMANTE	JOAO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	JOANA MORAIS DELGADO(OAB: 167306/SP)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO GONCALVES LUCIO
RECLAMADO	ALMAR FUNDICAO DE METAIS NAO FERROSOS LTDA
RECLAMADO	VIVIANE GONCALVES LUCIO
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33969f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Quanto ao pedido de penhora livre de bens da sócia executada a ser cumprido na Rua Adoniram Barbosa nº517, Cotia/SP, reporto-me ao despacho de Id 224243f.

Compulse os autos o autor antes de requerer medidas desnecessárias ou já indeferidas, **sob pena de multa por litigância de má-fé.**

Renovo o prazo de 10 dias para que o autor indique meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000528-89.2024.5.02.0391

EMBARGANTE	ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	RODRIGO KRIEGLER(OAB: 505683/SP)
EMBARGADO	PAULO CESAR DE MEDINA
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3aadd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 23 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos

Processem-se os presentes Embargos de Terceiro.

Determino o sobrestamento da execução nos autos principais (1000090-49.2021.5.02.0074) somente em relação a penhora do imóvel de matricula nº 147.789 registrado no 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, até final decisão dos presentes Embargos de Terceiro.

Habilite-se, conforme cadastro nos autos principais, o patrono do embargado.

Intime-se o embargado para resposta, em 15 dias.

Designe-se julgamento para o dia 05/07/2024, às 17h01 de cuja decisão as partes serão intimadas pelo DEJT.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000528-89.2024.5.02.0391

EMBARGANTE	ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	RODRIGO KRIEGLER(OAB: 505683/SP)
EMBARGADO	PAULO CESAR DE MEDINA
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE MEDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c3aadd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 23 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos

Processem-se os presentes Embargos de Terceiro.

Determino o sobrestamento da execução nos autos principais (1000090-49.2021.5.02.0074) somente em relação a penhora do imóvel de matricula nº 147.789 registrado no 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, até final decisão dos presentes Embargos de Terceiro.

Habilite-se, conforme cadastro nos autos principais, o patrono do embargado.

Intime-se o embargado para resposta, em 15 dias.

Designe-se julgamento para o dia 05/07/2024, às 17h01 de cuja decisão as partes serão intimadas pelo DEJT.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000001-11.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA ALVES CASIMIRO
ADVOGADO	ROGERIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da809d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, data abaixo

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Mantida a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil e nomeio a perita Miriam Roberto Macorim, que deverá entregar o laudo em 30 dias,separando-se os períodos de responsabilidade subsidiária das reclamadas conforme indicado no despacho de ID aca0652.

Intimem-se as partes e a perita.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000001-11.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA ALVES CASIMIRO
ADVOGADO	ROGERIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da809d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, data abaixo

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Mantida a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil e nomeio a perita Miriam Roberto Macorim, que deverá entregar o laudo em 30 dias,separando-se os períodos de responsabilidade subsidiária das reclamadas conforme indicado no despacho de ID aca0652.

Intimem-se as partes e a perita.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000001-11.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	THAIS CRISTINA ALVES CASIMIRO
ADVOGADO	ROGERIO LUCIANO PICOLI(OAB: 189677/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CRISTINA ALVES CASIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da809d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, data abaixo

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Vistos

Mantida a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil e nomeio a perita Miriam Roberto Macorim, que deverá entregar o laudo em 30 dias,separando-se os períodos de responsabilidade subsidiária das reclamadas conforme indicado no despacho de ID aca0652.

Intimem-se as partes e a perita.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000934-47.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	AGATHA CARMO DE OLIVEIRA MARCONDES
ADVOGADO	DANIELA GUIDELI DE SOUSA(OAB: 483292/SP)
RECLAMADO	DM - COMERCIO DE DOCES & SALGADOS - ME
ADVOGADO	Daniella Martins Machado(OAB: 246148/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA CARMO DE OLIVEIRA MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1c173f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, data abaixo

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora do comprovante juntado pela ré (ID6d1a0ee), referente à parcela de 20/03/2024.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo em tarefa apropriada.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1001267-96.2023.5.02.0391

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 139358/SP)
RÉU	RIERI INDUSTRIA DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1104f04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Reitere-se a intimação do autor para apresentar os cálculos que entende devidos nos termos do despacho de id8f0b487. Prazo: 10 dias.

Decorrido o prazo sem a apresentação dos cálculos, aguarde-se provocação no arquivo pelo prazo do art. 11-A da CLT.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

8f0b487

Processo Nº ATOrd-0005200-08.1997.5.02.0391

RECLAMANTE	DELY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECLAMADO	SIDNEY ALVES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	MONTEMAQ CALDERARIA SOLDAS E ESTRUTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELY ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e3f5e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição da exequente para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id 2568ea2, abaixo:

(...)"Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do agravo de petição do exequente e, no mérito**, DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos na origem, com o prosseguimento do feito, conforme entender de direito o i. magistrado a quo, nos termos da fundamentação do voto do Relator."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000169-11.2014.5.02.0391

RECLAMANTE	ROSANGELA PERES MOITINHO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	PRISCILA MIGUEL
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARIA MUNIZ DUARTE
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARIA JOSE CRUZ DA HORA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARIA GISELIA MENDES
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DE MACEDO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARIA CICERA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	SUELI MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARA SALETE KERCHNER SANTANA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	ROSILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	DISPOA CONFECCOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA SALETE KERCHNER SANTANA
- MARIA CICERA DA SILVA COSTA
- MARIA DO SOCORRO DE MACEDO
- MARIA GISELIA MENDES
- MARIA JOSE CRUZ DA HORA
- MARIA MUNIZ DUARTE
- PRISCILA MIGUEL
- ROSANGELA PERES MOITINHO
- ROSILENE DA SILVA SANTOS
- SUELI MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5cb13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para a realização dos convênios Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud (incluindo os módulos DOI, DECRED, DIMOB e E-Financeira).

Com os resultados, intime-se o autor para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente**.**

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001560-08.2019.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCOS SOARES DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SOARES DA SILVA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a88cbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 01/10/2019;**
- sentença: procedente em parte em 13/08/2020 (ID4b609cb);
- a reclamada TELEFÔNICA S.A é responsável subsidiária por todo o contrato de trabalho;
- honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no importe de 15% sobre o valor da
- condenação, a cargo da parte ré;
- honorários advocatícios em favor dos patronos da parte ré, no valor de R$7.526,19, correspondente a 15% sobre o valor dos pedidos rejeitados, rateados em partes iguais, a cargo da parte autora; observar o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT;
- honorários periciais técnicos (perito MARCELO GRIMALDI BARBOSA): R$2.500,00 em 13/08/2020, a cargo da reclamada;
- custas provisórias: R$700,00 em 13/08/2020 - recolhidas pela reclamada (ID 9b96964);
- depósito recursal ICOMON: R$10.059,15 em 21/08/2020 - conta

1600114714446 (ID9b96964);

- depósito recursal ICOMON: R$20.118,30 em 12/04/2021 - conta 1300126704753 (ID 2eab1c3);
- depósito recursal ICOMON: R$4.823,00 em 24/05/2021 - conta 4700127761183 (ID 3ac19b9;
- acórdão: reforma parcial da sentença (IDca85511): *DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da 1ª ré a fim de consignar que não houve periculosidade em razão de exposição a líquidos inflamáveis, mantida, porém, sua condenação no pagamento do adicional de periculosidade em decorrência da exposição à energia elétrica; NEGAR PROVIMENTO ao apelo do reclamante, na forma da fundamentação do voto da Relatora. Custas mantidas*;
- acórdão embargos de declaração (ID660601b): rejeitados;
- decisão recurso de revista (ID08691d9): negado seguimento;
- decisão agravo de instrumento (ID2979c50): negado seguimento;
- decisão embargos de declaração em agravo de instrumento (IDdf1cb9e): *reconhecer a existência nos autos de recurso de revista (fls. 1404/1412) e de agravo de instrumento (fls. 1463/1473) interpostos pela primeira reclamada; ii) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Agravante também a ICOMON TECNOLOGIA LTDA.; iii) prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (fls. 1463/1473) e, com fulcro no artigo 932, III e IV, do CPC c/c o artigo 118, X, do Regimento Interno desta Corte, negar-lhes seguimento*;
- acórdão agravo em agravo de instrumento (ID5607376): negado provimento;
- decisão embargos(ID6eef7bb): não admitidos;
- decisão recurso extraordinário(IDbe23b34): negado seguimento;
- índice aplicável: IPCA-E na fase pré judicial e SELIC na fase judicial. (ID- f63c27)

À consideração de V. Exa.

Poá, 24 de abril de 2024.

Patrícia Villarinho de Lima

Sentença de Liquidação

Diante da concordância expressa do reclamante, homologo os cálculos apresentados pela reclamada ICOMON e fixo o crédito exequendo em **R$40.403.43** a título de principal líquido, e **R$15.614,68** de selic sobre o principal, valores estes vigentes em **01/03/2024** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária devida **01/03/2024** quota parte da reclamada importa **R$16.099,65** e a quota parte do reclamante **R$5.373,89** já deduzida do seu crédito.

Não há dedução do crédito do reclamante a título de imposto de renda, tendo em vista que a base tributável do imposto de renda em **01/03/2024** está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

São devidos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da parte ré em **R$9.208,80** em **01/03/2024**.

Suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte ré, correspondente a 15% sobre o valor dos pedidos rejeitados, rateados em partes iguais, a cargo da parte autora em **R$ 7.794,81** em **01/03/2024**.

O "quantum debeatur" em **01/03/2024 importa R$90.375,47**, sendo:

PRINCIPAL LÍQUIDO	**R$ 40.403.43**
SELIC	**R$ 15.614,68**
INSS PARTES	**R$21.473,54**
HONORÁRIOS PERICIAIS	**R$ 2.589,23**
HONORÁRIOS ao ADV recte	**R$9.208,80**
CUSTAS remanescentes	**R$1.085,79**

Por incontroverso, libere-se ao exequente os depósitos recursais, por meio de transferência à conta de seu patrono cadastrada no siscondj:

- R$10.059,15 em 21/08/2020 - conta 1600114714446 (ID9b96964);
- R$20.118,30 em 12/04/2021 - conta 1300126704753 (ID 2eab1c3);
- R$4.823,00 em 24/05/2021 - conta 4700127761183 (ID 3ac19b9).

Cite-se a 1ª executada ICOMON, por meio de seus patronos constituídos, para pagamento da diferença da dívida, em 5 dias, deduzindo os valores atualizados dos depósitos recursais (extrato siscondj ID fc11115), sendo que os valores devidos serão devidamente corrigidos pela SELIC, até a efetivação do pagamento.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento, prossiga-se a execução

nos termos do artigo 883 da CLT.

A reclamada TELEFÔNICA S.A responde subsidiariamente por todo o crédito exequendo.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001560-08.2019.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCOS SOARES DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a88cbb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 01/10/2019;**
- sentença: procedente em parte em 13/08/2020 (ID4b609cb);
- a reclamada TELEFÔNICA S.A é responsável subsidiária por todo o contrato de trabalho;
- honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no importe de 15% sobre o valor da
- condenação, a cargo da parte ré;
- honorários advocatícios em favor dos patronos da parte ré, no valor de R$7.526,19, correspondente a 15% sobre o valor dos pedidos rejeitados, rateados em partes iguais, a cargo da parte autora; observar o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT;
- honorários periciais técnicos (perito MARCELO GRIMALDI BARBOSA): R$2.500,00 em 13/08/2020, a cargo da reclamada;
- custas provisórias: R$700,00 em 13/08/2020 - recolhidas pela reclamada (ID 9b96964);
- depósito recursal ICOMON: R$10.059,15 em 21/08/2020 - conta 1600114714446 (ID9b96964);
- depósito recursal ICOMON: R$20.118,30 em 12/04/2021 - conta 1300126704753 (ID 2eab1c3);
- depósito recursal ICOMON: R$4.823,00 em 24/05/2021 - conta 4700127761183 (ID 3ac19b9;
- acórdão: reforma parcial da sentença (IDca85511): *DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da 1ª ré a fim de consignar que não houve periculosidade em razão de exposição a líquidos inflamáveis, mantida, porém, sua condenação no pagamento do adicional de periculosidade em decorrência da exposição à energia elétrica; NEGAR PROVIMENTO ao apelo do reclamante, na forma da fundamentação do voto da Relatora. Custas mantidas*;
- acórdão embargos de declaração (ID660601b): rejeitados;
- decisão recurso de revista (ID08691d9): negado seguimento;
- decisão agravo de instrumento (ID2979c50): negado seguimento;
- decisão embargos de declaração em agravo de instrumento (IDdf1cb9e): *reconhecer a existência nos autos de recurso de revista (fls. 1404/1412) e de agravo de instrumento (fls. 1463/1473) interpostos pela primeira reclamada; ii) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Agravante também a ICOMON TECNOLOGIA LTDA.; iii) prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (fls. 1463/1473) e, com fulcro no artigo 932, III e IV, do CPC c/c o artigo 118, X, do Regimento Interno desta Corte, negar-lhes seguimento*;
- acórdão agravo em agravo de instrumento (ID5607376): negado provimento;
- decisão embargos(ID6eef7bb): não admitidos;
- decisão recurso extraordinário(IDbe23b34): negado seguimento;
- índice aplicável: IPCA-E na fase pré judicial e SELIC na fase judicial. (ID- f63c27)

À consideração de V. Exa.

Poá, 24 de abril de 2024.

Patrícia Villarinho de Lima

Sentença de Liquidação

Diante da concordância expressa do reclamante, homologo os cálculos apresentados pela reclamada ICOMON e fixo o crédito exequendo em **R$40.403.43** a título de principal líquido, e **R$15.614,68** de selic sobre o principal, valores estes vigentes em **01/03/2024** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária devida **01/03/2024** quota parte da reclamada importa **R$16.099,65** e a quota parte do reclamante **R$5.373,89** já deduzida do seu crédito.

Não há dedução do crédito do reclamante a título de imposto de

renda, tendo em vista que a base tributável do imposto de renda em **01/03/2024** está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

São devidos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da parte ré em **R$9.208,80** em **01/03/2024**.

Suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte ré, correspondente a 15% sobre o valor dos pedidos rejeitados, rateados em partes iguais, a cargo da parte autora em **R$ 7.794,81** em **01/03/2024**.

O "quantum debeatur" em **01/03/2024 importa R$90.375,47**, sendo:

PRINCIPAL LÍQUIDO	**R$ 40.403.43**
SELIC	**R$ 15.614,68**
INSS PARTES	**R$21.473,54**
HONORÁRIOS PERICIAIS	**R$ 2.589,23**
HONORÁRIOS ao ADV recte	**R$9.208,80**
CUSTAS remanescentes	**R$1.085,79**

Por incontroverso, libere-se ao exequente os depósitos recursais, por meio de transferência à conta de seu patrono cadastrada no siscondj:

- R$10.059,15 em 21/08/2020 - conta 1600114714446 (ID9b96964);
- R$20.118,30 em 12/04/2021 - conta 1300126704753 (ID 2eab1c3);
- R$4.823,00 em 24/05/2021 - conta 4700127761183 (ID 3ac19b9).

Cite-se a 1ª executada ICOMON, por meio de seus patronos constituídos, para pagamento da diferença da dívida, em 5 dias, deduzindo os valores atualizados dos depósitos recursais (extrato siscondj ID fc11115), sendo que os valores devidos serão devidamente corrigidos pela SELIC, até a efetivação do pagamento.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento, prossiga-se a execução nos termos do artigo 883 da CLT.

A reclamada TELEFÔNICA S.A responde subsidiariamente por todo o crédito exequendo.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0103300-12.2008.5.02.0391

RECLAMANTE	JOSE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS WAGNER MOISES DA MOTA(OAB: 227989/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECLAMADO	SULAMITA TOBIANA NAKLER
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
ADVOGADO	JOSE ARI CAMARGO(OAB: 106581/SP)
RECLAMADO	VLADMIR CORNAGO
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
ADVOGADO	JOSE ARI CAMARGO(OAB: 106581/SP)
RECLAMADO	JOAO ROBERIO DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO	AUGUSTO LUIZ LAZARTE DAVINI
RECLAMADO	M. T. MALHARIA E CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	COOPER -TAREFA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUTONOMOS EM SERVICOS AUXILIARES E DE APOIO OPERACIONAL
RECLAMADO	ALESSANDRA HIROMI GOYA
ADVOGADO	MESSIAS DE PAULA FERREIRA(OAB: 141311/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO	REGINA PACIS LAVANDERIA COMERCIAL E BENEFICIADORA LTDA
RECLAMADO	ELIZABETH MORENO CHIOTTI
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
ADVOGADO	JOSE ARI CAMARGO(OAB: 106581/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS - COOPERMULTIPLIC
ADVOGADO	LUCIANE MARIA BREDA(OAB: 342323/SP)
ADVOGADO	JOSE ARI CAMARGO(OAB: 106581/SP)
RECLAMADO	SELMA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGO BRUNO(OAB: 221737/SP)
RECLAMADO	JOAO FRANCISCO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - 2
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22af69c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Indefiro a renovação do convênio Sisbajud, vez que recentemente realizada de 08/12/2023 a 23/12/2023, restou infrutífera à garantia da execução.

Igualmente, indefiro a penhora em crédito requerida por não indicada a localização de tal crédito.

Renovo o prazo de 10 dias para que o autor indique meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001248-90.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LUIVALDO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)
RECLAMADO	J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
RECLAMADO	CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIVALDO PINHEIRO TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4245b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA da sentença por edital.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001248-90.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LUIVALDO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	DANILO FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 198401/SP)
ADVOGADO	NILTON GARRIDO MOSCARDINI(OAB: 95611/SP)
ADVOGADO	CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI(OAB: 352152/SP)
RECLAMADO	CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)
RECLAMADO	J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
RECLAMADO	CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
ADVOGADO	TANIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS(OAB: 253759/SP)
ADVOGADO	THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES(OAB: 204148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAROM OLIVEIRA GOMES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
- CASAROM POANOPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc4245b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada J.F.EMPREITEIRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA da sentença por edital.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-54.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3667b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo-se incólume a sentença.

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos ao patrono da parte reclamante deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

Intime-se a reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, para posterior intimação da reclamada, que deverá providenciar a(s) anotação(ões) do contrato de trabalho nos termos da sentença transitada em julgado.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-54.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO	MICHAEL AUGUSTO LUIZ(OAB: 361216/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAZUE NAKAMURA KITAKAWA(OAB: 239286/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DOS SANTOS BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3667b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo-se incólume a sentença.

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de

contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos ao patrono da parte reclamante deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

Intime-se a reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, para posterior intimação da reclamada, que deverá providenciar a(s) anotação(ões) do contrato de trabalho nos termos da sentença transitada em julgado.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000243-38.2020.5.02.0391

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RÉU	ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POA LTDA - ME
ADVOGADO	OTILIA CLEIDE REBECCHI VALLA(OAB: 316894/SP)
ADVOGADO	ORMESINDA BATISTA GOUVEIA(OAB: 91827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d50c536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 28/02/2020;**
- sentença: procedente em parte em 23/11/2020 (ID 659de1d): a) providenciar a anotação da evolução salarial na Carteira de Trabalho dos empregados substituídos que trabalharam no estabelecimento durante o período de vigência do Termo Aditivo e não tiveram os pisos salariais e os reajustes corretamente anotados, a fim de que constem os pisos salariais normais convencionados para 1º de julho de 2018 e 1º de setembro de 2018, bem como dos reajustes salariais ajustados para 1º de julho de 2018, 1º de setembro de 2018 e 1º de dezembro de 2018, no prazo de oito dias após a ciência desta sentença, independentemente de intimação, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 50,00, por empregado, até o limite de dez dias, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo; b) providenciar a implementação dos reajustes em folha de pagamento, com relação aos empregados que trabalharam no período de vigência do Termo Aditivo e tiveram direito aos pisos salariais e reajustes ali previstos, e que continuam a trabalhar na empresa até o presente, no prazo de oito dias após a ciência desta sentença, independentemente de intimação, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 50,00, por empregado, até o limite de dez dias, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo.;
- custas: R$260,00 em 23/11/2020 - pela reclamada;
- ofício Gerência Regional do Trabalho em Guarulhos (ID 247a3ec);
- índice aplicável: IPCA-E na fase pré judicial e SELIC na fase judicial.

À consideração de V. Exa.

Poá, 25 de abril de 2024

Patrícia Villarinho de Lima

DESPACHO

Vistos.

Deixo de homologar os cálculos apresentados pela parte autora, ante o índice de correção monetária aplicado.

Assim, deverá o SINDICATO-AUTOR reapresentar seus cálculo, no prazo de 10 dias, observando-se a atualização pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data da distribuição 28/02/2020) e SELIC na fase judicial (a partir 29/02/2020), sendo a SELIC índice composto, englobando correção monetária e juros moratórios.

Tendo em vista que a Carteira de Trabalho Digital é um documento eletrônico equivalente à antiga CTPS impressa, providencie a ré a respectiva anotação dos reajustes salariais na CTPS dos funcionários, conforme determinado em sentença. Prazo: 10 dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000243-38.2020.5.02.0391

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RÉU	ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POA LTDA - ME
ADVOGADO	OTILIA CLEIDE REBECCHI VALLA(OAB: 316894/SP)
ADVOGADO	ORMESINDA BATISTA GOUVEIA(OAB: 91827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROTISSERIE CHEIRO VERDE DE POA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d50c536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 28/02/2020;**
- sentença: procedente em parte em 23/11/2020 (ID 659de1d): a) providenciar a anotação da evolução salarial na Carteira de Trabalho dos empregados substituídos que trabalharam no estabelecimento durante o período de vigência do Termo Aditivo e não tiveram os pisos salariais e os reajustes corretamente anotados, a fim de que constem os pisos salariais normais convencionados para 1º de julho de 2018 e 1º de setembro de 2018, bem como dos reajustes salariais ajustados para 1º de julho de 2018, 1º de setembro de 2018 e 1º de dezembro de 2018, no prazo de oito dias após a ciência desta sentença, independentemente de intimação, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 50,00, por empregado, até o limite de dez dias, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo; b) providenciar a implementação dos reajustes em folha de pagamento, com relação aos empregados que trabalharam no período de vigência do Termo Aditivo e tiveram direito aos pisos salariais e reajustes ali previstos, e que continuam a trabalhar na empresa até o presente, no prazo de oito dias após a ciência desta sentença, independentemente de intimação, sem menção ao processo, sob pena de multa diária de R$ 50,00, por empregado, até o limite de dez dias, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo.;
- custas: R$260,00 em 23/11/2020 - pela reclamada;
- ofício Gerência Regional do Trabalho em Guarulhos (ID 247a3ec);
- índice aplicável: IPCA-E na fase pré judicial e SELIC na fase judicial.

À consideração de V. Exa.

Poá, 25 de abril de 2024

Patrícia Villarinho de Lima

DESPACHO

Vistos.

Deixo de homologar os cálculos apresentados pela parte autora, ante o índice de correção monetária aplicado.

Assim, deverá o SINDICATO-AUTOR reapresentar seus cálculo, no prazo de 10 dias, observando-se a atualização pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data da distribuição 28/02/2020) e SELIC na fase judicial (a partir 29/02/2020), sendo a SELIC índice composto, englobando correção monetária e juros moratórios.

Tendo em vista que a Carteira de Trabalho Digital é um documento eletrônico equivalente à antiga CTPS impressa, providencie a ré a respectiva anotação dos reajustes salariais na CTPS dos funcionários, conforme determinado em sentença. Prazo: 10 dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-44.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	HELITON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5792/RO)
RECLAMADO	A3 CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 143834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A3 CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b397c96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias a juntada da procuração e do contrato social pela reclamada.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-44.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO	HELITON SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5792/RO)
RECLAMADO	A3 CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 143834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b397c96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias a juntada da procuração e do contrato social pela reclamada.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001519-02.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE SANTANA MACHADO
ADVOGADO	cristiano correa nunes(OAB: 209027/SP)
RECLAMADO	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE SANTANA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d332ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 24 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

No mesmo prazo acima deverá o reclamante depositar a sua CTPS na secretaria da Vara para a anotação pela reclamada.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001519-02.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE SANTANA MACHADO
ADVOGADO	cristiano correa nunes(OAB: 209027/SP)
RECLAMADO	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d332ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 24 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, apresentar cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

No mesmo prazo acima deverá o reclamante depositar a sua CTPS na secretaria da Vara para a anotação pela reclamada.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001309-17.2013.5.02.0391

RECLAMANTE	EDE CARLOS CORREA LOPES
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
RECLAMADO	JORGE MANUEL RODRIGUES FARIA
RECLAMADO	JORGE EURICO DA SILVA FARIA
RECLAMADO	J.F.LOCACAO DE MAO DE OBRA PARA SETORES GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	VIRGINIA DE CASSIA BARBOSA LAIRA(OAB: 89547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.LOCACAO DE MAO DE OBRA PARA SETORES GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7bf46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Primeiramente, solicite-se, por meio do convênio Arisp, a certidão atualizada do imóvel 70.973 do 1º CRI de Cotia, vez que nos termos da Averbação 3 da matrícula (fls. 142/145), acostada aos autos em 2015, foi penhorado em 12/02/2014 nos autos do processo 0036000-32.2008.5.15.0145.

Não obstante, renove-se o convênio Arisp em face dos executados.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001309-17.2013.5.02.0391

RECLAMANTE	EDE CARLOS CORREA LOPES
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
RECLAMADO	JORGE MANUEL RODRIGUES FARIA
RECLAMADO	JORGE EURICO DA SILVA FARIA
RECLAMADO	J.F.LOCACAO DE MAO DE OBRA PARA SETORES GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	VIRGINIA DE CASSIA BARBOSA LAIRA(OAB: 89547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDE CARLOS CORREA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a7bf46

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Primeiramente, solicite-se, por meio do convênio Arisp, a certidão atualizada do imóvel 70.973 do 1º CRI de Cotia, vez que nos termos da Averbação 3 da matrícula (fls. 142/145), acostada aos autos em 2015, foi penhorado em 12/02/2014 nos autos do processo 0036000 -32.2008.5.15.0145.

Não obstante, renove-se o convênio Arisp em face dos executados.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000226-94.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ROBSON ADAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NORBERTO ARIVALDO FRANCO(OAB: 136028/SP)
RECLAMADO	MARTINS DESPACHOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ADAO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409c62b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (ID7305457), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-09.2012.5.02.0391

RECLAMANTE	JOSEVALDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
ADVOGADO	ERICA SOUZA CRUZ(OAB: 378061/SP)
RECLAMADO	FGR SERVICE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO NELSON RODRIGUES SILVA(OAB: 125575/SP)
RECLAMADO	MARISA MANO DA COSTA RODRIGUES
RECLAMADO	FRANCISCO GILVAN RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FGR SERVICE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f1800 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a declaração de prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id 363634a, abaixo: (...)"**ACORDAM** os Magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos: **CONHECER** do agravo de petição do **EXEQUENTE** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos, dando-se o regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de um ano, conforme acórdão de ID. 363634a e nos termos do § 1º do artigo 921 do CPC.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000400-09.2012.5.02.0391

RECLAMANTE	JOSEVALDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
ADVOGADO	ERICA SOUZA CRUZ(OAB: 378061/SP)
RECLAMADO	FGR SERVICE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	FRANCISCO NELSON RODRIGUES SILVA(OAB: 125575/SP)
RECLAMADO	MARISA MANO DA COSTA RODRIGUES
RECLAMADO	FRANCISCO GILVAN RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO DE JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88f1800 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a declaração de prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id 363634a, abaixo: (...)"**ACORDAM** os Magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos: **CONHECER** do agravo de petição do **EXEQUENTE** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos, dando-se o regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Silente, sobreste-se o feito pelo prazo de um ano, conforme acórdão de ID. 363634a e nos termos do § 1º do artigo 921 do CPC.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001001-12.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MILENA SARAIVA CAMARGO DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTA MARIA FEOLA(OAB: 204141/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA SARAIVA CAMARGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdd7d63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada não apresentou os cálculos das verbas deferidas, i**ntime-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar os cálculos** discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

Silente o reclamante, aguarde-se o decurso do prazo para a aplicação do art. 11-A da CLT no arquivo provisório.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001172-98.2014.5.02.0391

RECLAMANTE	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
RECLAMANTE	ELIETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	VERA LUCIA MINERVINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	KATIA MARIA TOMAZ ROCHA
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMANTE	MARYANI TRINDADE DO CARMO
ADVOGADO	ANA CINTIA MADUREIRA(OAB: 239763/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DE SOUZA(OAB: 119775/SP)
RECLAMADO	GEORGIOS KARABOURNIOTIS
RECLAMADO	MATINA KARABOURNIOTIS
RECLAMADO	DISPOA CONFECCOES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE POA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE ALVES DA SILVA
- FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- KATIA MARIA TOMAZ ROCHA
- MARYANI TRINDADE DO CARMO
- VERA LUCIA MINERVINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fda7b4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para a realização dos convênios Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud (incluindo os módulos DOI, DECRED, DIMOB e E-Financeira).

Com os resultados, intime-se o autor para indicar, em 10 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar manifestação no arquivo provisório pelo prazo previsto no art. 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração da prescrição intercorrente**.**

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000416-91.2022.5.02.0391

AUTOR	JACKSON ROGER DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ROGER DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96249e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POÁ, 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Quanto à questão da legitimidade, razão assiste ao autor, tanto que a ação não foi obstada até o presente momento.

Contudo, a fim de que o detentor do direito individual tenha ciência da ação, junte o Sindicato, em 05 dias, comprovantes de que entrou em contato com JAKSON ROGER DA SILVA e informou-lhe a respeito do processo.

Outrossim, intime-se JACKSON ROGER DA SILVA, pessoalmente, no endereço cadastrado no PJE, dando-lhe ciência da presente ação, e para que compareça à Secretaria da Vara para mais informações.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001418-09.2016.5.02.0391

RECLAMANTE	REGINALDO MACHADO MENDES
ADVOGADO	EDSON SILVA DE SAMPAIO(OAB: 209045/SP)
RECLAMADO	ERIC MICHELL WATANABE
RECLAMADO	KANAN-IND E COM DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ MARIO BARRETO CORREA(OAB: 269997/SP)
ADVOGADO	WIESLAW CHODYN(OAB: 31337/SP)
TESTEMUNHA	DÉCIO CONVENCIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
ARREMATANTE	ROGERIO MENDES DA SILVA
TESTEMUNHA	MARCOS MIGUEL RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MACHADO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d1e17e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Diante das tentativas frustradas de localização de valores e bens de titularidade da executada, instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC), concedendo, desde já, diante da probabilidade do direito e dos riscos de ineficácia do provimento com sua demora, a efetivação de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a realização do convênio **Sisbajud,** com reiteração automática por 30 dias, em face do demandado, transferindo-se eventual bloqueio de numerário suficiente para a garantia da execução.

Determina-se:

a) a retificação da autuação, incluindo no polo passivo o demandado:

- **ERIC MICHEL WATANABE, CPF: 324.025.518-95,** RESIDENTE À RUA KONOI ENDO, 40, JARDIM BEZERRA, SUZANO - SP, CEP 08674-320.

b) a citação do demandado no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC);

c) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

d) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

Nos termos da ordem preferencial prevista no art. 10-A da CLT, indefiro, **por ora,** a instauração do Incidente em face dos sócios **OSCAR HIDENORI RIOSE, ALEXANDRE THOMAZ DA SILVA e KAZUO HIRAKAWA**, vez que se retiraram do quadro social da empresa executada, respectivamente, em 27/04/2018 e 16/08/2018.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001418-09.2016.5.02.0391

RECLAMANTE	REGINALDO MACHADO MENDES
ADVOGADO	EDSON SILVA DE SAMPAIO(OAB: 209045/SP)
RECLAMADO	ERIC MICHELL WATANABE
RECLAMADO	KANAN-IND E COM DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ MARIO BARRETO CORREA(OAB: 269997/SP)
ADVOGADO	WIESLAW CHODYN(OAB: 31337/SP)
TESTEMUNHA	DÉCIO CONVENCIONAL
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
ARREMATANTE	ROGERIO MENDES DA SILVA
TESTEMUNHA	MARCOS MIGUEL RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- KANAN-IND E COM DE MOVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d1e17e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

ALESSANDRO TADEU ALVARES

Analista Judiciário

DESPACHO

Diante das tentativas frustradas de localização de valores e bens de titularidade da executada, instauro o Incidente de Despersonalização da Personalidade Jurídica nos próprios autos (artigo 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC), concedendo, desde já, diante da probabilidade do direito e dos riscos de ineficácia do provimento com sua demora, a efetivação de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a

realização do convênio **Sisbajud,** com reiteração automática por 30 dias, em face do demandado, transferindo-se eventual bloqueio de numerário suficiente para a garantia da execução.

Determina-se:

a) a retificação da autuação, incluindo no polo passivo o demandado:

- **ERIC MICHEL WATANABE, CPF: 324.025.518-95,** RESIDENTE À RUA KONOI ENDO, 40, JARDIM BEZERRA, SUZANO - SP, CEP 08674-320.

b) a citação do demandado no incidente para resposta e eventual requerimento de provas no prazo de 15 dias(artigo135 do CPC);

c) a intimação do exequente para manifestação sobre eventual resposta, em 5 dias;

d) a suspensão do processo até decisão do incidente, vindo os autos conclusos para decisão.

Nos termos da ordem preferencial prevista no art. 10-A da CLT, indefiro, **por ora,** a instauração do Incidente em face dos sócios **OSCAR HIDENORI RIOSE, ALEXANDRE THOMAZ DA SILVA e KAZUO HIRAKAWA**, vez que se retiraram do quadro social da empresa executada, respectivamente, em 27/04/2018 e 16/08/2018.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000566-04.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO SANTOS BERNARDO
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO SANTOS BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae0bd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a disposição que regulamenta a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências, designo audiência **TELEPRESENCIAL INICIAL para o dia 24/06/2024 às 10:10 horas.**

Intime-se a autora para que se manifeste, em 2 dias, acerca do interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020.

As comunicações processuais continuarão sendo efetuadas por meio do DeJT.

Decorrido o prazo e não havendo discordância expressa, por petição própria, registre-se no sistema a opção pelo Juízo 100% digital e proceda-se à citação da reclamada.

No caso de objeção expressa, a audiência INICIAL telepresencial ora designada será convertida para a modalidade presencial e remarcado para data próxima, mediante o comparecimento físico de todos os sujeitos do processo na sede do Juízo.

Int.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001031-81.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	WILLIAN DOS MARTIRES PORTELLA
ADVOGADO	JOAO DE MORAES NETO(OAB: 370567/SP)
RECLAMADO	TECH PLUG - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLUGUES E CHICOTES ELETRICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR(OAB: 62485/RS)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECH PLUG - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLUGUES E CHICOTES ELETRICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eab52da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (ID- c171ebc), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0033400-49.2002.5.02.0391

RECLAMANTE	JOVELI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 122037/SP)
RECLAMADO	JPGCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	JOAO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03e3567 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, à vista do que consta dos autos, informando que os autos se encontravam no arquivo provisório desde 12/03/2015; não foi juntada nova procuração; informada conta para liberação de valores pela patrona (ID 33db972) e pela própria autora (ID e28cd7f).

À consideração de V. Exa.

Poá, 25 de abril de 2024.

ELOISA RIBEIRO BERNARDO

DESPACHO

Considerando que os autos se encontravam no arquivo provisório desde 12/03/2015, nos termos do art.62 da Consolidação das Normas da Corregedoria deverá a autora juntar nova procuração com poderes expressos para dar e receber quitação ou comparecer na Secretaria da Vara a fim de ratificar os poderes anteriormente outorgados. **Prazo de 5 dias.**

art.62 da Consolidação das Normas da Corregedoria: *"Para o levantamento de numerário existente em autos arquivados provisoriamente, será necessária a ratificação de poderes por meio hábil"*

Silente, o depósito R$800,00 de 08/08/2013 conta 2400109662649 será liberado diretamente à conta poupança da autora informada no ID e28cd7f .

Após, registrem-se os pagamentos no PJe, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012500-89.1995.5.02.0391

RECLAMANTE	LORIVALDA MARINHO VALADAO
ADVOGADO	REA SYLVIA BATISTA SOARES DE MOURA(OAB: 349574/SP)
ADVOGADO	ROSA AMELIA TAVARES VIEIRA DA SILVA(OAB: 360646/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ARAKI(OAB: 217484/SP)
ADVOGADO	RICARDO GUEDES DE MORAES(OAB: 337333/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDER BORGES(OAB: 217458/SP)
ADVOGADO	SUELI MARIA BELTRAMIN(OAB: 114560/SP)
ADVOGADO	FERNANDO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 229793/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA PRINCESA ISABEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LORIVALDA MARINHO VALADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ef4079 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi dado provimento ao agravo de petição da exequente para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do dispositivo final do acórdão de id fdb5048 , abaixo:

(...)"ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, afastando a prescrição intercorrente declarada na origem, determinar o prosseguimento da execução como se entender de direito."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo,

aguardar-se provocação em arquivo provisório pelo prazo do artigo 11-A da CLT, sem prejuízo de futura declaração de prescrição intercorrente.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-78.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	RENATO SILVA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECLAMADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SILVA DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd22753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se o reclamante para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (ID9866dad), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000198-63.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	EMILIO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 322894/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd30e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi negado provimento ao recurso ordinário do reclamante e dado parcial ao das reclamadas para **i)** afastar o reembolso dos descontos efetuados no TRCT, e, **ii)** condenar o autor a pagar honorários advocatícios aos profissionais que prestam assistência às rés, arbitrados em 5%**,** nos termos do dispositivo final do acórdão de id fa0fe5a, abaixo:

(...)"**ANTE O EXPOSTO**, ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do reclamante e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso das reclamadas para: **i)** afastar o reembolso dos descontos efetuados no TRCT, e, **ii)** condenar o autor a pagar honorários advocatícios aos profissionais que prestam assistência às rés, arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da soma de todos pedidos pecuniários julgados improcedentes, a ser rateado entre as demandadas, observando-se o teor do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, já considerando a ADI 5.766, vedada a compensação automática de crédito obtido em Juízo, ainda que em outra ação, tudo nos termos da fundamentação. Para fins de condenação e custas, fica mantido o valor fixado em primeiro grau."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Providencie a secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 806,00, em favor do perito Igor Martins de Goes Pereira, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

Intimem-se as reclamadas para, em 10 dias, apresentarem cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverão, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de

incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

A exigibilidade dos honorários de sucumbência da parte autora em favor do advogado da parte ré ficará suspensa, nos termos do § 4º, do artigo 791-A da CLT, sendo assegurado, porém, o direito de a parte credora dos honorários advocatícios requerer o desarquivamento do processo, desde que comprove (em dois anos, contados do trânsito em julgado) que a condição de hipossuficiência financeira do autor deixou de existir.

Intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, para posterior intimação da 1ª reclamada, que deverá providenciar a(s) anotação(ões) do contrato de trabalho nos termos da sentença transitada em julgado.

Intimem-se as partes e o perito.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000198-63.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	EMILIO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 322894/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO MOREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd30e94 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, diante do retorno dos autos da 2ª instância, informando que foi negado provimento ao recurso ordinário do reclamante e dado parcial ao das reclamadas para **i)** afastar o reembolso dos descontos efetuados no TRCT, e, **ii)** condenar o autor a pagar honorários advocatícios aos profissionais que prestam assistência às rés, arbitrados em 5%**,** nos termos do dispositivo final do acórdão de id fa0fe5a, abaixo:

(...)"**ANTE O EXPOSTO**, ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do reclamante e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso das reclamadas para: **i)** afastar o reembolso dos descontos efetuados no TRCT, e, **ii)** condenar o autor a pagar honorários advocatícios aos profissionais que prestam assistência às rés, arbitrados em 5% sobre o valor que resultar da soma de todos pedidos pecuniários julgados improcedentes, a ser rateado entre as demandadas, observando-se o teor do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, já considerando a ADI 5.766, vedada a compensação automática de crédito obtido em Juízo, ainda que em outra ação, tudo nos termos da fundamentação. Para fins de condenação e custas, fica mantido o valor fixado em primeiro grau."

POA/SP, data abaixo.

ULISSES DOS SANTOS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E.TRT-2.

Providencie a secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 806,00, em favor do perito Igor Martins de Goes Pereira, pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

Intimem-se as reclamadas para, em 10 dias, apresentarem cálculos discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverão, ainda, indicar a base de cálculo (verbas e valores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 2141/2023.

A apuração de honorários advocatícios conferidos aos patronos das partes deve ser discriminada em separado, demonstrando-se a composição da base de cálculo e a incidência do percentual deferido.

A exigibilidade dos honorários de sucumbência da parte autora em favor do advogado da parte ré ficará suspensa, nos termos do § 4º, do artigo 791-A da CLT, sendo assegurado, porém, o direito de a

parte credora dos honorários advocatícios requerer o desarquivamento do processo, desde que comprove (em dois anos, contados do trânsito em julgado) que a condição de hipossuficiência financeira do autor deixou de existir.

Intime-se o reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias, para posterior intimação da 1ª reclamada, que deverá providenciar a(s) anotação(ões) do contrato de trabalho nos termos da sentença transitada em julgado.

Intimem-se as partes e o perito.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-83.2015.5.02.0391

RECLAMANTE	WAGNER HEITOR RIBEIRO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER HEITOR RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1bdf15 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 28/10/2015;**
- sentença: procedente em parte em 07/12/2015 (ID 28/10/2015);
- a TELEFÔNICA BRASIL S/A é responsável subsidiária por todo o contrato de trabalho;
- custas: R$1.400,00 em 30/01/2017 - recolhidas pela reclamada (ID f8b9326);
- depósito recursal: R$7.000,00 em 16/12/2015 (ID f8b9326) - transferido para siscondj R$9.470,58 em 28/03/2024 - conta 3800101677603 (ID 3816677);
- acórdão: mantida a sentença (ID f69c3ca);
- acórdão embargos de declaração (ID9ed1294): *NEGAR-LHES PROVIMENTO aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da causa, com arrimo no artigo 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil , segundo os fundamentos do voto da Desembargadora Relatora.;*
- decisão recurso de revista (ID 21d1db0): negado seguimento;
- decisão agravo de instrumento (ID83a6953 - fls.782/791): negado seguimento;
- decisão agravo (ID83a6953 - fls.817/820): negado provimento;
- decisão embargos (ID83a6953 - fls.855/856): não admitidos;
- decisão recurso extraordinário (ID83a6953 - fls. 863/865): negado seguimento;
- índice aplicável:IPCA-E e juros de 1% ao mês.

À consideração de V. Exa.

Poá, 25 de abril de 2024.

Patrícia Villarinho de Lima

Sentença de Liquidação

Diante da concordância expressa da reclamada ICOMON, homologo os cálculos reapresentados pelo reclamante (ID299ea02) e fixo o crédito exequendo em **R$21.493,74** a título de principal líquido, e **R$20.224,89** de juros sobre o principal, valores estes vigentes em **31/08/2023** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária devida **31/08/2023** quota parte da reclamada importa **R$4.711,84** e a quota parte do reclamante **R$1.638,87** já deduzida do seu crédito.

Não há dedução do crédito do reclamante a título de imposto de renda, tendo em vista que a base tributável do imposto de renda em **31/08/2023** está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

É devida a multa do artigo 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, em favor da parte autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, a cargo da parte ré em **R$1.065,65** em **31/08/2023.**

O "quantum debeatur" em **31/08/2023 importa R$49.134,99**, sendo:

PRINCIPAL LÍQUIDO	**R$21.493,74**
JUROS	**R$ 20.224,89**
INSS PARTES	**R$6.350,71**
MULTA DE 2% (embargos)	**R$1.065,65**

Por incontroverso, libere-se ao exequente o depósito recursal transferido R$9.470,58 em 28/03/2024 - conta 3800101677603 (ID 3816677), por meio de transferência à conta de seu patrono cadastrada no siscondj.

Cite-se a 1ª executada ICOMON, por meio de seus patronos constituídos, para pagamento da diferença da dívida, em 5 dias, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal (extrato siscondj ID d635ca), sendo que os valores devidos serão devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E e juros de 1% ao mês, até a efetivação do pagamento.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento, prossiga-se a execução nos termos do artigo 883 da CLT.

A reclamada TELEFÔNICA S.A responde subsidiariamente por todo o crédito exequendo.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-83.2015.5.02.0391

RECLAMANTE	WAGNER HEITOR RIBEIRO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1bdf15 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Poá, tendo em vista os cálculos apresentados, informando a seguinte tramitação:

- **distribuição da ação: 28/10/2015;**
- sentença: procedente em parte em 07/12/2015 (ID 28/10/2015);
- a TELEFÔNICA BRASIL S/A é responsável subsidiária por todo o contrato de trabalho;
- custas: R$1.400,00 em 30/01/2017 - recolhidas pela reclamada (ID f8b9326);
- depósito recursal: R$7.000,00 em 16/12/2015 (ID f8b9326) - transferido para siscondj R$9.470,58 em 28/03/2024 - conta 3800101677603 (ID 3816677);
- acórdão: mantida a sentença (ID f69c3ca);
- acórdão embargos de declaração (ID9ed1294): *NEGAR-LHES PROVIMENTO aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da causa, com arrimo no artigo 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil , segundo os fundamentos do voto da Desembargadora Relatora.;*
- decisão recurso de revista (ID 21d1db0): negado seguimento;
- decisão agravo de instrumento (ID83a6953 - fls.782/791): negado seguimento;
- decisão agravo (ID83a6953 - fls.817/820): negado provimento;
- decisão embargos (ID83a6953 - fls.855/856): não admitidos;
- decisão recurso extraordinário (ID83a6953 - fls. 863/865): negado seguimento;
- índice aplicável:IPCA-E e juros de 1% ao mês.

À consideração de V. Exa.

Poá, 25 de abril de 2024.

Patrícia Villarinho de Lima

Sentença de Liquidação

Diante da concordância expressa da reclamada ICOMON, homologo os cálculos reapresentados pelo reclamante (ID299ea02) e fixo o crédito exequendo em **R$21.493,74** a título de principal líquido, e **R$20.224,89** de juros sobre o principal, valores estes vigentes em **31/08/2023** atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

A contribuição previdenciária devida **31/08/2023** quota parte da reclamada importa **R$4.711,84** e a quota parte do reclamante **R$1.638,87** já deduzida do seu crédito.

Não há dedução do crédito do reclamante a título de imposto de renda, tendo em vista que a base tributável do imposto de renda em **31/08/2023** está dentro dos limites de isenção, nos termos da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

É devida a multa do artigo 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, em favor da parte autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, a cargo da parte ré em **R$1.065,65** em **31/08/2023.**

O "quantum debeatur" em **31/08/2023 importa R$49.134,99**, sendo:

PRINCIPAL LÍQUIDO	**R$21.493,74**
JUROS	**R$ 20.224,89**

INSS PARTES	**R$6.350,71**
MULTA DE 2% (embargos)	**R$1.065,65**

Por incontroverso, libere-se ao exequente o depósito recursal transferido R$9.470,58 em 28/03/2024 - conta 3800101677603 (ID 3816677), por meio de transferência à conta de seu patrono cadastrada no siscondj.

Cite-se a 1ª executada ICOMON, por meio de seus patronos constituídos, para pagamento da diferença da dívida, em 5 dias, deduzindo o valor atualizado do depósito recursal (extrato siscondj ID d635ca), sendo que os valores devidos serão devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E e juros de 1% ao mês, até a efetivação do pagamento.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento, prossiga-se a execução nos termos do artigo 883 da CLT.

A reclamada TELEFÔNICA S.A responde subsidiariamente por todo o crédito exequendo.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000912-86.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	OSMARINA NOVAIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS SANTOS(OAB: 325205/SP)
RECLAMADO	HIPER MAGISTRAL DE POA LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMARINA NOVAIS VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebfe14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, data abaixo

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Tendo em vista que a reclamada não apresentou os cálculos das verbas deferidas, i**ntime-se a reclamante para, em 10 dias, apresentar os cálculos** discriminados, com indicação para cada verba do valor devido original, índice de correção monetária, valor atualizado. Deverá, ainda, indicar a base de cálculo (verbas evalores) de incidência de contribuição previdenciária e fiscal e apresentar resumo final com valor do principal, juros, INSS cota empregado, INSS cota empregador e imposto de renda, indicando a base tributável e o número de competências, na forma da instrução normativa RFB nº 1500/2014.

Silente o reclamante, aguarde-se o decurso do prazo para a aplicação do art. 11-A da CLT no arquivo provisório.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-96.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	FERNANDO CALAZANS LEITE
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GRAUNA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CALAZANS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e2b85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, à vista do que consta dos autos.

À consideração de V. Exa.

Poá, 26 de abril de 2024.

PILLAR HAIALA GUTIERREZ

DESPACHO

Considerando a determinação de ID. b9d981e, faculto às partes o oferecimento de quesitos em 02 dias, nos quais deverão discriminar as rotinas e locais de trabalho da parte autora, sob pena de preclusão de impugnações ao laudo quanto às tarefas exercidas. Vindo aos autos os quesitos, encaminhem-se cópias ao Juízo Deprecado, processo nº 0100430-44.2024.5.01.0202, pelo e-mail **vt02.dc@trt1.jus.br.**

Silentes as partes, informe a Secretaria ao Juízo Deprecado, também por e-mail, a não apresentação dos quesitos.

Ressalto, por oportuno, que o reclamante desistiu do pedido de adicional de periculosidade e a desistência foi homologada por este Juízo, conforme decisão de ID. f95e6e9. A perícia deve ser realizada apenas para apuração da insalubridade alegada pelo autor na inicial e tal informação deverá constar na correspondência eletrônica a ser enviada pela Secretaria, bem como a cópia da mencionada decisão de homologação.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000200-96.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	FERNANDO CALAZANS LEITE
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	GRAUNA INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ(OAB: 115451/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAUNA INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32e2b85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP, à vista do que consta dos autos.

À consideração de V. Exa.

Poá, 26 de abril de 2024.

PILLAR HAIALA GUTIERREZ

DESPACHO

Considerando a determinação de ID. b9d981e, faculto às partes o oferecimento de quesitos em 02 dias, nos quais deverão discriminar as rotinas e locais de trabalho da parte autora, sob pena de preclusão de impugnações ao laudo quanto às tarefas exercidas. Vindo aos autos os quesitos, encaminhem-se cópias ao Juízo Deprecado, processo nº 0100430-44.2024.5.01.0202, pelo e-mail **vt02.dc@trt1.jus.br.**

Silentes as partes, informe a Secretaria ao Juízo Deprecado, também por e-mail, a não apresentação dos quesitos.

Ressalto, por oportuno, que o reclamante desistiu do pedido de adicional de periculosidade e a desistência foi homologada por este Juízo, conforme decisão de ID. f95e6e9. A perícia deve ser realizada apenas para apuração da insalubridade alegada pelo autor na inicial e tal informação deverá constar na correspondência eletrônica a ser enviada pela Secretaria, bem como a cópia da mencionada decisão de homologação.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001212-48.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	REBECCA PAOLA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECCA PAOLA DOS SANTOS MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fcf069 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

POA/SP, data abaixo.

PATRICIA VILLARINHO DE LIMA

DESPACHO

Intime-se a reclamante para, querendo, opor impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação apresentados pela reclamada (IDbc1dfbe), sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001378-80.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARINA YORDAKY SILVA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA YORDAKY SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703d19e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o erro material apontado pela reclamante, defiro o pedido de ID. ad94361, devendo ser observada a admissão em 01/06/2022.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT e chave de conectividade, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do SEGURO-DESEMPREGO, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: MARINA YORDAKY SILVA

Nome do autor: MARINA YORDAKY SILVA

CPF: 526.402.228-30

PIS: 164.129.300-01

Data de Admissão: 01/06/2022

Data da Saída: 21/02/2024

Último salário: R$ 1.387,01

Empregador: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA

CNPJ: 03.790.408/0001-00.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001378-80.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARINA YORDAKY SILVA
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703d19e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Poá/SP.

Poá, 26 de abril de 2024

FREDERICO DE SANT ANNA MELO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o erro material apontado pela reclamante, defiro o pedido de ID. ad94361, devendo ser observada a admissão em 01/06/2022.

A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT e chave de conectividade, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como força de ALVARÁ perante a CEF,

SINE e demais órgãos competentes para liberação do SEGURO-DESEMPREGO, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: MARINA YORDAKY SILVA

Nome do autor: MARINA YORDAKY SILVA

CPF: 526.402.228-30

PIS: 164.129.300-01

Data de Admissão: 01/06/2022

Data da Saída: 21/02/2024

Último salário: R$ 1.387,01

Empregador: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA

CNPJ: 03.790.408/0001-00.

Intimem-se as partes.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001029-77.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES GUILHERME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUES DE ALMEIDA FERRAZ(OAB: 293382/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERNANDES GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898fd4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pronuncio a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a21/08/2018 e, quanto a estas, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015

No mais, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o rol de pedidos.

Indeferida a justiça gratuita ao reclamante

Honorários em favor do patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa de R$96.421,16 no importe de R$ 1.928,42.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001029-77.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	ALEX FERNANDES GUILHERME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUES DE ALMEIDA FERRAZ(OAB: 293382/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 898fd4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pronuncio a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a21/08/2018 e, quanto a estas, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015

No mais, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o rol de pedidos.

Indeferida a justiça gratuita ao reclamante

Honorários em favor do patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa de R$96.421,16 no importe de R$ 1.928,42.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001387-42.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA CARRARA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO PINHEIROS NEGREIROS(OAB: 467504/SP)
RECLAMADO	TINTURARIA DE FIOS POLICOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CARRARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a8c535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre reclamante e reclamada no período de01/04/1971 a 22/12/1973.

Determino à Secretaria da Vara a anotação do término do vínculo em CTPS, nos termos da fundamentação.

Honorário advocatícios nos termos da fundamentação.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa de R$1.320,00 no importe de R$ 26,40.

Intimem-se as partes. Desta decisão a parte ré será notificada via edital.

Oficie-se.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001391-79.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	HERTS DIAS MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE DOS SANTOS(OAB: 424116/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA
ADVOGADO	JULIO ADRI JUNIOR(OAB: 65380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERTS DIAS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f74686 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar de prescrição.

No mais, JULGO PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- salários a partir de 25/04/2023
- 13ª salário proporcional
- depósito do FGTS em conta vinculada
- danos morais

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 500,00). Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 25.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001391-79.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	HERTS DIAS MIRANDA
ADVOGADO	VINICIUS JOSE DOS SANTOS(OAB: 424116/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA

ADVOGADO JULIO ADRI JUNIOR(OAB: 65380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f74686 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar de prescrição.

No mais, JULGO PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- salários a partir de 25/04/2023
- 13ª salário proporcional
- depósito do FGTS em conta vinculada
- danos morais

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 500,00). Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 25.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-13.2023.5.02.0391

RECLAMANTE LEONEL SERVALO

ADVOGADO EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)

RECLAMADO LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

ADVOGADO RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECLAMADO TOBEMA TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO JULIANO MELO DUARTE(OAB: 193405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL SERVALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4510b2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar.

No mais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- integração das comissões;
- multa do artigo 477, da CLT.

Declaro a inexistência de responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª reclamada e o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 400,00). Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 20.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001085-13.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	LEONEL SERVALO
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	TOBEMA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	JULIANO MELO DUARTE(OAB: 193405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
- TOBEMA TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4510b2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar.

No mais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- integração das comissões;
- multa do artigo 477, da CLT.

Declaro a inexistência de responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a 1ª reclamada e o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 400,00). Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 20.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001117-18.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PATRIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 277316/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU(OAB: 268620/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba56a13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência.

Intimem-se as partes e, após, retornem conclusos.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001117-18.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	MARCELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PATRIK ALBIACH DE PAULA(OAB: 277316/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU(OAB: 268620/SP)
RECLAMADO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba56a13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência.

Intimem-se as partes e, após, retornem conclusos.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-44.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	SERENNA LUCCHESI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO CESAR ESTEVES DA SILVA(OAB: 205694/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SABOIA NUNES(OAB: 209928/RJ)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FIVE SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	BIANCA CAROLINE MOTA FERNANDES(OAB: 465029/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIVE SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f98e8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada:

a) ao pagamento:

- adicional de insalubridade e reflexos.

b) obrigação de fazer: anotar a CTPS do reclamante com os seguintes dados:

- rescisão:01/02/2023

- prazo: 8 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitadas a 30 dias.

- providências em caso de descumprimento: a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara.

Declaro a inexistência de responsabilidade da segunda reclamada.

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a primeira reclamada e a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, conforme fundamentação.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 700,00).

Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 35.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-44.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	SERENNA LUCCHESI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO CESAR ESTEVES DA SILVA(OAB: 205694/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO SABOIA NUNES(OAB: 209928/RJ)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FIVE SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	BIANCA CAROLINE MOTA FERNANDES(OAB: 465029/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERENNA LUCCHESI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f98e8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada:

a) ao pagamento:

- adicional de insalubridade e reflexos.

b) obrigação de fazer: anotar a CTPS do reclamante com os seguintes dados:
- rescisão:01/02/2023
- prazo: 8 dias a partir da intimação, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitadas a 30 dias.
- providências em caso de descumprimento: a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara.

Declaro a inexistência de responsabilidade da segunda reclamada.
As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a primeira reclamada e a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.
Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, conforme fundamentação.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.
Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 700,00).
Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 35.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.
Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000155-58.2024.5.02.0391
RECLAMANTE JEISON SILVA
ADVOGADO Marisa Lopes Sabino dos Santos(OAB: 151890/SP)
RECLAMADO LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JEISON SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44c0c3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito as preliminares.
No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- recolhimento do FGTS;
- multa do artigo 477, da CLT.

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a reclamada e o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 160,00).
Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 8.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.
Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000155-58.2024.5.02.0391
RECLAMANTE JEISON SILVA

ADVOGADO	Marisa Lopes Sabino dos Santos(OAB: 151890/SP)
RECLAMADO	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44c0c3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito as preliminares.

No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o rol de pedidos e condeno a reclamada ao pagamento:

- recolhimento do FGTS;
- multa do artigo 477, da CLT.

As especificações dos pedidos constantes da condenação, como os parâmetros e reflexos, juros de mora, correção monetária e recolhimentos fiscais, serão os já delineados em tópico próprio da fundamentação.

Condeno, ainda, a reclamada e o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decidido na fundamentação.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Custas pela reclamada, conforme artigo 789, I, da CLT (R$ 160,00). Para tanto, estimo, de maneira provisória, o valor da condenação em R$ 8.000,00, sendo certo que em liquidação o real valor será apurado.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000937-02.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	WALLACE PRADO MAXIMIANO
ADVOGADO	SIMONE LUPINO(OAB: 120715/SP)
RECLAMADO	ROLLOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	VAGNER DO CARMO(OAB: 372523/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE PRADO MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c332db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar.

No mais, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o rol de pedidos.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Honorários em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais a cargo do reclamante, conforme fundamentação.

Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa de R$19.352,10 no importe de R$ 387,04, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000937-02.2023.5.02.0391

RECLAMANTE	WALLACE PRADO MAXIMIANO
ADVOGADO	SIMONE LUPINO(OAB: 120715/SP)
RECLAMADO	ROLLOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	VAGNER DO CARMO(OAB: 372523/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLLOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c332db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Rejeito a preliminar.

No mais, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o rol de pedidos.

Justiça gratuita concedida ao reclamante.

Honorários em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Honorários periciais a cargo do reclamante, conforme fundamentação.
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa de R$19.352,10 no importe de R$ 387,04, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Sem mais.

MARINA DE ALMEIDA AOKI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000854-81.2015.5.02.0391

RECLAMANTE	ELIAS BELO RAINHA
ADVOGADO	FERNANDO CARDOSO(OAB: 252837/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE POA
ADVOGADO	SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA(OAB: 302285/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SERGIO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BELO RAINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via CEF-SIF, cujo valor será transferido pela Caixa Econômica Federal na conta indicada.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001282-02.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	QUELI CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Vagner Luiz Esperandio(OAB: 219751/SP)
RECLAMADO	NECK-NUCLEO EDUCACIONAL CIDADE KEMEL EIRELI
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO MORAES DE FARIAS(OAB: 261688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELI CRISTINA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via CEF-SIF, cujo valor será transferido pela Caixa Econômica Federal na conta indicada.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001290-76.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	JHONATTAN WILLIAN LIMA GOMES DE SA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECLAMADO	J R L SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI
ADVOGADO	THAIS ROBERTA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 411550/SP)
RECLAMADO	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MIGUEL NETO(OAB: 85688/SP)
ADVOGADO	DANIELA RAMOS DA SILVA(OAB: 185879/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATTAN WILLIAN LIMA GOMES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição dos alvarás eletrônicos via CEF-SIF e via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000870-08.2021.5.02.0391

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
ADVOGADO	JOAO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 323044/SP)
RECLAMADO	AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA BELLENTANI BENTO(OAB: 387125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001728-15.2016.5.02.0391

AUTOR	MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA CAVALCANTI BORGES LYRA(OAB: 405342/SP)
RÉU	REVES'CAP COMERCIO E SERVICOS DE ADAPTACOES PARA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO DE LUCCA SIGNORELLI(OAB: 350749/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL BIANCO AMORIM(OAB: 171003/SP)
RÉU	ECO X SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA GRIMALDE CAMPOS(OAB: 372778/SP)
ADVOGADO	MAURO REINALDO RICARDO(OAB: 290640/SP)
ADVOGADO	ROBERVAL BIANCO AMORIM(OAB: 171003/SP)
RÉU	TRANSFURG LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERVAL BIANCO AMORIM(OAB: 171003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000798-84.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	SHIRLEY PEDROSA DA SILVA SERRA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY PEDROSA DA SILVA SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,

4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000362-28.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	LOUISE KAROLINE BURGER AGREDA GONCALVES
ADVOGADO	GUILHERME PACHECO MARQUES BEZERRA(OAB: 404097/SP)
RECLAMADO	DABE OPTICA LTDA
ADVOGADO	FRANK ANTONIO ALVES RIBEIRO(OAB: 342190/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUISE KAROLINE BURGER AGREDA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000433-30.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
RECLAMADO	REYNALDO MESQUITA DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- REYNALDO MESQUITA DOURADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001243-15.2016.5.02.0391

RECLAMANTE	PATRICIA KELLY DE ARAUJO FELIX
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES SILVA(OAB: 243090/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 295139/SP)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001243-15.2016.5.02.0391

RECLAMANTE	PATRICIA KELLY DE ARAUJO FELIX
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECLAMADO	ABRIL COMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES SILVA(OAB: 243090/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 295139/SP)
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL COMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001746-31.2019.5.02.0391

AUTOR	IASMIN DE PAULA ALBANO
ADVOGADO	ADRIANA LUCIA ALVES BRAGA(OAB: 381438/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAMACHO BAVA(OAB: 311461/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BAVA(OAB: 160708/SP)
RÉU	ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU	SEROCI-SERVICO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO EIRELI
ADVOGADO	TATIANE SANTOS SILVA(OAB: 312575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IASMIN DE PAULA ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor atualizado pelo Banco do Brasil foi creditado na conta indicada em 10/04/2024. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001225-81.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	DAYANE BATISTA RODRIGUES DE PAZ
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	MOTEL SWEET CHERRY LTDA - ME
ADVOGADO	LEILA RIBEIRO SOARES(OAB: 263439/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE BATISTA RODRIGUES DE PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição dos alvarás eletrônicos via CEF-SIF e via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000705-24.2022.5.02.0391

RECLAMANTE	ELTON MIGUEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	cleopatra lins guedes(OAB: 198951/SP)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO(OAB: 260745/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA ESTRELA DO NORTE - EIRELI
ADVOGADO	FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO(OAB: 260745/SP)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUZA 11562484427
ADVOGADO	FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO(OAB: 260745/SP)
PERITO	IGOR MARTINS DE GOES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON MIGUEL SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-0001111-43.2014.5.02.0391

RECLAMANTE	MARIA DANIELE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	MAURO ANGELO MAGALHAES(OAB: 176320/SP)
RECLAMADO	JOSE RICARDO SILVERIO
RECLAMADO	JOSE RICARDO SILVERIO
ADVOGADO	ERENALDO SANTOS SALUSTIANO(OAB: 205868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DANIELE SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000354-80.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	GLEYCE MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECLAMADO	A.M.M. EISENHUT
ADVOGADO	RUBENS RAMOS DOS SANTOS(OAB: 429107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE MARIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição dos alvarás eletrônicos para levantamento do fgts e recebimento do seguro desemprego.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000017-91.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	TAINA CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	RUTE TIE HISAYAMA(OAB: 88120/SP)
RECLAMADO	TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição dos alvarás eletrônicos para levantamento do fgts e recebimento do seguro desemprego.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000263-87.2024.5.02.0391

RECLAMANTE	JOICY VIRGINIO NUNES SEVERO
ADVOGADO	WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE(OAB: 410496/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
RECLAMADO	AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A.
ADVOGADO	CLAUDIO LUIZ LOMBARDI(OAB: 30236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICY VIRGINIO NUNES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição dos alvarás eletrônicos para levantamento do fgts e recebimento do seguro desemprego.

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001557-53.2019.5.02.0391

RECLAMANTE	PAULA COSTA DOS SANTOS PEIXINHO
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA COSTA DOS SANTOS PEIXINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001557-53.2019.5.02.0391

RECLAMANTE	PAULA COSTA DOS SANTOS PEIXINHO
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
RECLAMADO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)

ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	MARCELO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000107-41.2020.5.02.0391

RECLAMANTE	FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da expedição do alvará eletrônico via siscondj cujo valor será atualizado pelo Banco do Brasil antes de ser creditado na conta indicada. O comprovante de transferência pode ser obtido através do link https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx

POA/SP, 26 de abril de 2024.

WASSILY BUCHALOWICZ

Magistrado

1ª Vara do Trabalho de Praia Grande

Edital

Processo Nº ATSum-1000473-50.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	BRUNO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA(OAB: 127297/SP)
RECLAMADO	PRIME REPARADORA LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS(OAB: 303541/SP)
RECLAMADO	CAIO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS(OAB: 303541/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **CAIO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, **INTIMA CAIO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA**, nos autos do **Processo PJe nº 1000473-50.2020.5.02.0401**, apresentado por BRUNO COSTA DOS SANTOS contra PRIME REPARADORA LTDA, CNPJ: 21.405.588/0001-33; CAIO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA, CPF: 345.512.068-73, **para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto.** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de

prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

CHRISTINE MONIQUE RICHMOND

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001806-71.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCOS FONTES
ADVOGADO	ALESSANDRO PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 255573/SP)
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
RECLAMADO	VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DA SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, **INTIMA VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI** , nos autos do **Processo PJe nº 1001806-71.2019.5.02.0401**, apresentado por MARCOS FONTES contra VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ: 12.954.522/0001-01; JOSE EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 277.807.848-78; ANA CLAUDIA DA SILVA MOREIRA, CPF: 328.270.848-30, **para contraminutar o Agravo de Petição (chave de acesso nº 24042411263903700000345128959), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001806-71.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCOS FONTES
ADVOGADO	ALESSANDRO PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 255573/SP)
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
RECLAMADO	JOSE EDUARDO DOS SANTOS
RECLAMADO	VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI
RECLAMADO	ANA CLAUDIA DA SILVA MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **JOSE EDUARDO DOS SANTOS**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, **INTIMA JOSE EDUARDO DOS SANTOS**, nos autos do **Processo PJe nº 1001806-71.2019.5.02.0401**, apresentado por MARCOS FONTES contra VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ: 12.954.522/0001-01; JOSE EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 277.807.848-78; ANA CLAUDIA DA SILVA MOREIRA, CPF: 328.270.848-30, **para contraminutar o Agravo de Petição (chave de acesso nº 24042411263903700000345128959), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.** O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº RTOrd-0089200-39.2010.5.02.0401

Processo Nº RTOrd-00892/2010-401-02-00.0

Autor	Sandra Helena de Abreu Silva
Advogado	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 55983-D/SP)
Réu	Viação Piracicabana Ltda
Advogado	MARCIO DA SILVA FRAGA(OAB: 82197-D/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- Sandra Helena de Abreu Silva
- Viação Piracicabana Ltda

Para Todas as Partes

Edital 5/2024

KAROLINE SOUSA ALVES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001058-97.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO VALOTTA
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	WALACE L RAYMUNDO EIRELI
RECLAMADO	MAIS ATACADO & MERCADO LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FRANCISCO VALOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO FRANCISCO VALOTTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001058-97.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO VALOTTA
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	WALACE L RAYMUNDO EIRELI
RECLAMADO	MAIS ATACADO & MERCADO LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS ATACADO & MERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAIS ATACADO & MERCADO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001058-97.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO VALOTTA
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	WALACE L RAYMUNDO EIRELI

RECLAMADO	MAIS ATACADO & MERCADO LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-44.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICHARDSON DE SOUZA(OAB: 140181/SP)
RECLAMADO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-44.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	RICHARDSON DE SOUZA(OAB: 140181/SP)
RECLAMADO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001229-54.2023.5.02.0401

REQUERENTE	LEANDRO HERNANDES ROCHA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

REQUERIDO	SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
REQUERIDO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO HERNANDES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEANDRO HERNANDES ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do novo laudo, no prazo de 8 dias.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001229-54.2023.5.02.0401

REQUERENTE	LEANDRO HERNANDES ROCHA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
REQUERIDO	SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
REQUERIDO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do novo laudo, no prazo de 8 dias.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001229-54.2023.5.02.0401

REQUERENTE	LEANDRO HERNANDES ROCHA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
REQUERIDO	SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
REQUERIDO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do novo laudo, no prazo de 8 dias.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001229-54.2023.5.02.0401

REQUERENTE	LEANDRO HERNANDES ROCHA
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
REQUERIDO	CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
REQUERIDO	SOUSA E DUCA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
REQUERIDO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar acerca do novo laudo, no prazo de 8 dias.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIA PERES ALONSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000886-92.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	MADALENA APARECIDA SOUZA CRUZ
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA APARECIDA SOUZA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MADALENA APARECIDA SOUZA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000888-64.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	MANOEL DE AQUINO SILVA
ADVOGADO	DARCIO VELICKA LOPES(OAB: 288189/SP)
RECLAMADO	AKON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO BAZZANEZE(OAB: 57033/PR)
RECLAMADO	NOE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO(OAB: 45176/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE AQUINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL DE AQUINO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Id. 05004a7: Reporto-me à sentença id. 6bfecdf.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001848-81.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	VANIA FRANCISCO(OAB: 113130/SP)

RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR
ADVOGADO FERNANDA ISIDORO COSTA SOUZA(OAB: 366458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdf3b88 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação contra **CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR**, requerendo os pedidos indicados na exordial. Pleiteou as verbas e títulos elencados na peça inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 103.371,65

Não conciliados.

Na contestação, a reclamada impugnou os pedidos e pediu pela improcedência da ação.

Documentos foram juntados. Audiência de instrução. Réplica. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Prejudicada a 2ª tentativa de conciliação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA

Alega o autor que na audiência de 10/04/2024 foi concedido a reclamada prazo de cinco dias para juntada da procuração, substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos, vencendo o prazo em 17/10/2024 e tendo a ré juntado a procuração e substabelecimento de forma intempestiva, em 18/04/2024. Por tal motivo, requer seja declarada a revelia e confissão da reclamada.

Em que pese a juntada do referido documento ter ocorrido após o prazo concedido, entendo tal fato tratar-se de mera irregularidade, já que realizado um dia após o fim do prazo concedido e nenhuma pena ter sido determinada em caso de descumprimento de tal determinação.

Assim, indefiro o pedido do autor para que seja declarada a revelia e confissão da reclamada.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a ausência de comprovante de quitação, impõe-se o acolhimento da alegação de que as verbas contratuais e rescisórias indicadas na inicial não foram pagas, ficando a reclamada condenada ao pagamento de: aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506/2011 e suas projeções em férias + 1/3 e décimo terceiro salário; um período de férias simples + 1/3 (2022/2023); 1/12 de férias proporcionais + 1/3; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01 dia de saldo de salário, biênio, acúmulo de função e salário habitação. Os valores retro são devidos com acréscimo de 50%, por aplicação do art. 467 da CLT.

O pedido de expedição de alvarás para saque do FGTS e recebimento do seguro desemprego já fora deferido, conforme depreende-se da decisão de Id 8d2cee0.

Defiro indenização equivalente ao FGTS incidente sobre verbas rescisórias e verbas de natureza salarial deferidas na presente, a ser calculada em regular liquidação de sentença.

Tendo sido o demandante dispensado sem justa causa e não tendo a ré comprovado referido depósito, defiro também indenização equivalente aos 40% do FGTS (sacado + diferenças), devendo o reclamante comprovar o valor soerguido.

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, defiro o pedido de pagamento da multa de que trata o §8º do art. 477 da CLT.

Ainda, diante da ausência de pagamento das referidas verbas e não tendo comprovação de homologação sindical, reconheço que a ré infringiu as cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial.

4. BLOQUEIO DE VALORES

Em relação ao pedido de bloqueio de valores, determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da sentença, comprove em Juízo o pagamento das verbas rescisórias (valor constante no TRCT juntado aos autos (Id 87ebcb1) e da multa por atraso no pagamento da rescisão (§8º do art. 477 da CLT), sob pena de multa única de R$5.000,00.

Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada para quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD.

4. DANOS MATERIAL E MORAL

Requer o autor o pagamento de indenização a título de danos materiais, sob a alegação de que arcará com prejuízo de diminuição de seu patrimônio, já que terá que pagar honorários advocatícios no importe de 30% sobre as verbas rescisórias incontroversas, multa fundiária e multa normativa e do artigo 477 § 8º da CLT.

Ainda, requer pagamento de indenização por danos morais, ante o não pagamento das verbas rescisórias, fato que lhe causou inúmeras dificuldades e impossibilitou o pagamento dos seus compromissos sociais.

Em relação aos danos materiais, indefiro referido pedido, visto que a contratação de advogado particular é uma opção da parte, devendo esta arcar com as despesas dai advindas.

No que tange aos danos morais, é bem verdade que a falta de pagamento de algumas verbas acarreta transtornos e problemas ao empregado, porém tal fato não configura efetivo dano à sua dignidade moral, a ensejar a competente reparação pecuniária. Entendo que a incorreção no pagamento de algumas verbas contratuais e/ou rescisórias não representa atitude desabonadora da conduta profissional ou que possa denegrir diretamente a imagem ou a dignidade do trabalhador.

Não vejo a ocorrência de efetiva lesão ao patrimônio moral do trabalhador, mas sim dano de ordem material, cuja indenização é legalmente prevista, com a imposição de multas, que já foram deferidas. Não procede o pedido.

5. DIREITO DE HABITAÇÃO

Tendo em vista que sequer há alegação nos autos de que a ré tenha determinado ao autor a desocupação do imóvel em que reside, o pedido de declaração de prazo para desocupação, nos termos do que dispõe a norma coletiva, resta prejudicado no presente momento.

6. MULTA NORMATIVA

Condeno a ré ao pagamento de multas normativas, ante o descumprimento das cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial, observando-se os percentuais fixados na norma coletiva juntada aos autos, observando-se os limites impostos no artigo 412 do CC.

7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A reclamada afirma na defesa que "efetivou o pagamento das verbas rescisórias conforme informado pelo reclamante às fls.15 destes autos".

Em outro trecho, no mesmo sentido, afirma que "a pretensão do reclamante não deve ser acatada por esse MM Juízo devido ao fato das verbas já terem sido pagas conforme confessado pelo autor".

Primeiramente a ré não apresentou nos autos nenhuma prova de que as verbas rescisórias já tenham sido pagas.

Ademais, o autor em momento algum afirma na inicial que as verbas rescisórias já foram pagas. Ao contrário, pleiteia de forma clara o pagamento das mesmas.

Ora, ante tais constatações resta claramente configurada a má-fé da demandada, tentando induzir o Juízo a erro ante a realização de afirmações que não condizem com a verdade. Demonstrou com sua atitude menoscabo pelo Poder Judiciário.

Conforme bem preleciona o renomado jurista Wilson de Souza Campos Batalha *in* Tratado do Direito Judiciário do Trabalho, volume I, 3ª edição, edit. LTr, pág. 712/713:

"Como qualquer direito, os direitos processuais comportam abusos, ou seja, dentro dos limites objetivamente assinalados por lei, os direitos e faculdades processuais podem ser desviados de suas finalidades e empregados com o objetivo de conseguir resultados diversos daqueles para os quais o ordenamento jurídico os outorgou. Nisso difere o ***abuso*** *da* ***ilegalidade:*** *esta ultrapassa os limites objetivamente assinalados pela norma; aquele consiste no* ***desvio intencional*** *dos direitos e faculdades, através de seu emprego, objetivamente correto, para colimar fins contrários à lei ou destoantes da máxima fundamental da boa fé. A temeridade processual caracteriza-se através da má-fé ou culpa grave (erro grosseiro)...".*

A boa fé e a lealdade devem pautar a conduta de ambos os litigantes e o desrespeito a estes princípios deve ser punido com rigor. O procedimento da reclamada se amolda nos incisos II e VI do art. 80 do NCPC c/c art. 793-B da CLT. Com fulcro no art. 81 do NCPC, condena-se a reclamada a pagar ao reclamante indenização equivalente a 2% do valor da causa, como forma pedagógica de coibir tais abusos.

8. JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência e o último salário recebido pelo autor ser inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, em conformidade com o §3º do art. 790 da CLT.

9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos das alíneas do §2º, do artigo 791-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os honorários advocatícios devem se basear no grau de zelo do profissional, o local de prestação dos serviços, a natureza, importância da causa e tempo gasto pelo advogado.

Assim, fixo os honorários de sucumbência da seguinte forma:ao advogado da parte reclamante, no importe de 5% dos valores que serão liquidados por ocasião da liquidação do julgado referente aos pedidos postulados na inicial que foram julgados procedentes.

Os honorários sucumbenciais são devidos por polo e não por cada uma das partes integrantes deste, nos termos do artigo 87 do CPC.

Esclarece-se que por pedido julgado procedente deve ser considerado o pedido em si e não a fração, número ou quantidade deste.

Será ainda observado o disposto na Súmula 326 do STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca") e

aplicar-se-á supletivamente o Novo CPC nos pontos omissos da CLT, em relação à matéria.

Porém, diante da concessão da justiça gratuita à parte autora, não serão devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte beneficiária, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade nº 5766, que considerou inconstitucional o §4º do artigo 791-A, da CLT.

ISTO POSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido na reclamação ajuizada por **ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA** contra **CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR**, para reconhecer que a ré infringiu as cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial e condenar a reclamada ao pagamento, após a liquidação do julgado, dos seguintes títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506/2011 e suas projeções em férias + 1/3 e décimo terceiro salário; um período de férias simples + 1/3 (2022/2023); 1/12 de férias proporcionais + 1/3; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01 dia de saldo de salário, biênio, acúmulo de função e salário habitação;

- multa do artigo 467 da CLT;

- indenização equivalente ao FGTS incidente sobre verbas rescisórias e verbas de natureza salarial deferidas na presente;

- indenização equivalente aos 40% do FGTS (sacado + diferenças), devendo o reclamante comprovar o valor soerguido;

- multa do artigo 477 da CLT;

- multa normativa;

- indenização equivalente a 2% do valor da causa, decorrente do reconhecimento da má-fé da reclamada.

Determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da sentença, comprove em Juízo o pagamento das verbas rescisórias (valor constante no TRCT juntado aos autos (Id 87ebcb1) e da multa por atraso no pagamento da rescisão (§8º do art. 477 da CLT), sob pena de multa única de R$5.000,00.

Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada para quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Face ao número excessivo de **embargos declaratórios** interpostos apenas com o intuito protelatório, as partes devem observar o disposto no §2º do art. 1.026, e art. 80, VII, ambos do CPC. Vale mencionar que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa. Entendendo a parte que houve erro na apreciação da prova ou do direito, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, mas sim através da via recursal adequada. A Súmula 297 do TST determina a necessidade de pré-questionamento em relação à decisão de 2º grau, sendo inaplicável para as sentenças de 1º grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de pré-questionamento serão tidos como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

O valor devido deverá ser apurado em regular liquidação de sentença por meio da modalidade simples cálculos, observados os parâmetros da fundamentação. O valor das parcelas deferidas ficará limitado aos valores indicados na petição inicial para cada pedido, em observância ao artigo 840, §1º, CLT.

A correção monetária incide a partir do vencimento de cada obrigação, sendo que na seara trabalhista, como época própria para atualização de verbas salariais, deverá ser considerado o mês subsequente ao da prestação de serviços, em consonância com a Súmula 381 do Col. TST e art. 459, parágrafo único, CLT.

Com fundamento nas decisões vinculantes proferidas pelo Supremo nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867 e 602, em dezembro de 2020 e até que o Poder Legislativo delibere especificamente sobre a matéria, os débitos trabalhistas na fase pré-processual serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a partir do ajuizamento da ação será aplicada a taxa Selic (acumulada simples) que abrange juros e correção monetária. Registre-se que, eventual nova solução legislativa quanto ao tema, deverá ser observada, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Os valores de parcelas fixadas posteriormente à propositura da ação (custas, honorários periciais e multas processuais) sujeitam-se apenas ao acréscimo decorrente da variação da Selic acumulada simples.

Em relação aos danos morais, o marco inicial para a atualização da indenização será a data da fixação judicial do referido montante, sujeitando-se apenas à aplicação da taxa Selic (acumulada simples), nos termos do art. 407 do CC conjugado com a decisão supracitada do STF. Tal interpretação decorre da unificação entre a disciplina dos juros moratórios e da atualização monetária dos débitos trabalhistas, com a utilização da taxa Selic para ambos, eis que impraticável a dissociação de momentos para a incidência do índice no processo trabalhista a partir da decisão vinculante do Supremo.

A contribuição previdenciária incidente sobre a condenação deverá ser apurada consoante o disposto na Súmula 368 do TST (II, III, IV e V do TST). Atualização de valores de contribuição previdenciária pelo índice previsto na legislação previdenciária (CLT, art.879, § 4º). Cumpre deixar claro que a condenação não abrange as contribuições previdenciárias devidas a terceiros ("sistema "S""), eis que a competência fixada pelo art.114, VIII, da CR/88 é expressamente limitada pela previsão contida no artigo 240, também da constituição.

Declaro, para o fim previsto no artigo 832, §3º da CLT, que são verbas de natureza salarial aquelas não elencadas no § 9º do inciso IV, do artigo 28 da Lei 8.212/91.

A retenção fiscal deverá observar a legislação tributária vigente à época do respectivo pagamento das verbas deferidas em Juízo e deverá ser efetuada em conformidade com o entendimento contido na Súmula nº 368 do TST (VI), no que não for contrária à legislação aplicável.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001848-81.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	VANIA FRANCISCO(OAB: 113130/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR
ADVOGADO	FERNANDA ISIDORO COSTA SOUZA(OAB: 366458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdf3b88

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação contra **CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR**, requerendo os pedidos indicados na exordial. Pleiteou as verbas e títulos elencados na peça inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 103.371,65

Não conciliados.

Na contestação, a reclamada impugnou os pedidos e pediu pela improcedência da ação.

Documentos foram juntados. Audiência de instrução. Réplica. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Prejudicada a 2ª tentativa de conciliação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO DA RECLAMADA

Alega o autor que na audiência de 10/04/2024 foi concedido a reclamada prazo de cinco dias para juntada da procuração, substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos, vencendo o prazo em 17/10/2024 e tendo a ré juntado a procuração e substabelecimento de forma intempestiva, em 18/04/2024. Por tal motivo, requer seja declarada a revelia e confissão da reclamada.

Em que pese a juntada do referido documento ter ocorrido após o prazo concedido, entendo tal fato tratar-se de mera irregularidade, já que realizado um dia após o fim do prazo concedido e nenhuma pena ter sido determinada em caso de descumprimento de tal determinação.

Assim, indefiro o pedido do autor para que seja declarada a revelia e confissão da reclamada.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a ausência de comprovante de quitação, impõe-se o acolhimento da alegação de que as verbas contratuais e rescisórias indicadas na inicial não foram pagas, ficando a reclamada condenada ao pagamento de: aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506/2011 e suas projeções em férias + 1/3 e décimo terceiro salário; um período de férias simples + 1/3 (2022/2023); 1/12 de férias proporcionais + 1/3; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01 dia de saldo de salário, biênio, acúmulo de função e salário habitação. Os valores retro são devidos com acréscimo de 50%, por aplicação do art. 467 da CLT.

O pedido de expedição de alvarás para saque do FGTS e recebimento do seguro desemprego já fora deferido, conforme depreende-se da decisão de Id 8d2cee0.

Defiro indenização equivalente ao FGTS incidente sobre verbas rescisórias e verbas de natureza salarial deferidas na presente, a ser calculada em regular liquidação de sentença.

Tendo sido o demandante dispensado sem justa causa e não tendo a ré comprovado referido depósito, defiro também indenização equivalente aos 40% do FGTS (sacado + diferenças), devendo o reclamante comprovar o valor soerguido.

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, defiro o pedido de pagamento da multa de que trata o §8º do art. 477 da CLT.

Ainda, diante da ausência de pagamento das referidas verbas e não tendo comprovação de homologação sindical, reconheço que a ré infringiu as cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial.

4. BLOQUEIO DE VALORES

Em relação ao pedido de bloqueio de valores, determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da sentença, comprove em Juízo o pagamento das verbas rescisórias (valor constante no TRCT juntado aos autos (Id 87ebcb1) e da multa por atraso no pagamento da rescisão (§8º do art. 477 da CLT), sob pena de multa única de R$5.000,00.

Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada para quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD.

4. DANOS MATERIAL E MORAL

Requer o autor o pagamento de indenização a título de danos materiais, sob a alegação de que arcará com prejuízo de diminuição de seu patrimônio, já que terá que pagar honorários advocatícios no importe de 30% sobre as verbas rescisórias incontroversas, multa fundiária e multa normativa e do artigo 477 § 8º da CLT.

Ainda, requer pagamento de indenização por danos morais, ante o não pagamento das verbas rescisórias, fato que lhe causou inúmeras dificuldades e impossibilitou o pagamento dos seus compromissos sociais.

Em relação aos danos materiais, indefiro referido pedido, visto que a contratação de advogado particular é uma opção da parte, devendo esta arcar com as despesas dai advindas.

No que tange aos danos morais, é bem verdade que a falta de pagamento de algumas verbas acarreta transtornos e problemas ao empregado, porém tal fato não configura efetivo dano à sua dignidade moral, a ensejar a competente reparação pecuniária. Entendo que a incorreção no pagamento de algumas verbas contratuais e/ou rescisórias não representa atitude desabonadora da conduta profissional ou que possa denegrir diretamente a imagem ou a dignidade do trabalhador.

Não vejo a ocorrência de efetiva lesão ao patrimônio moral do trabalhador, mas sim dano de ordem material, cuja indenização é legalmente prevista, com a imposição de multas, que já foram deferidas. Não procede o pedido.

5. DIREITO DE HABITAÇÃO

Tendo em vista que sequer há alegação nos autos de que a ré tenha determinado ao autor a desocupação do imóvel em que reside, o pedido de declaração de prazo para desocupação, nos termos do que dispõe a norma coletiva, resta prejudicado no presente momento.

6. MULTA NORMATIVA

Condeno a ré ao pagamento de multas normativas, ante o descumprimento das cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial, observando-se os percentuais fixados na norma coletiva juntada aos autos, observando-se os limites impostos no artigo 412 do CC.

7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A reclamada afirma na defesa que "efetivou o pagamento das verbas rescisórias conforme informado pelo reclamante às fls.15 destes autos".

Em outro trecho, no mesmo sentido, afirma que "a pretensão do reclamante não deve ser acatada por esse MM Juízo devido ao fato das verbas já terem sido pagas conforme confessado pelo autor".

Primeiramente a ré não apresentou nos autos nenhuma prova de que as verbas rescisórias já tenham sido pagas.

Ademais, o autor em momento algum afirma na inicial que as verbas rescisórias já foram pagas. Ao contrário, pleiteia de forma clara o pagamento das mesmas.

Ora, ante tais constatações resta claramente configurada a má-fé da demandada, tentando induzir o Juízo a erro ante a realização de afirmações que não condizem com a verdade. Demonstrou com sua atitude menoscabo pelo Poder Judiciário.

Conforme bem preleciona o renomado jurista Wilson de Souza Campos Batalha *in* Tratado do Direito Judiciário do Trabalho, volume I, 3ª edição, edit. LTr, pág. 712/713:

"Como qualquer direito, os direitos processuais comportam abusos, ou seja, dentro dos limites objetivamente assinalados por lei, os direitos e faculdades processuais podem ser desviados de suas finalidades e empregados com o objetivo de conseguir resultados diversos daqueles para os quais o ordenamento jurídico os outorgou. Nisso difere o ***abuso*** *da* ***ilegalidade:*** *esta ultrapassa os limites objetivamente assinalados pela norma; aquele consiste no* ***desvio intencional*** *dos direitos e faculdades, através de seu emprego, objetivamente correto, para colimar fins contrários à lei ou destoantes da máxima fundamental da boa fé. A temeridade processual caracteriza-se através da má-fé ou culpa grave (erro grosseiro)...".*

A boa fé e a lealdade devem pautar a conduta de ambos os litigantes e o desrespeito a estes princípios deve ser punido com rigor. O procedimento da reclamada se amolda nos incisos II e VI do art. 80 do NCPC c/c art. 793-B da CLT. Com fulcro no art. 81 do NCPC, condena-se a reclamada a pagar ao reclamante indenização equivalente a 2% do valor da causa, como forma pedagógica de coibir tais abusos.

8. JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência e o último salário recebido pelo autor ser inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, em conformidade com o §3º do art. 790 da CLT.

9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos das alíneas do §2º, do artigo 791-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os honorários advocatícios devem se basear no grau de zelo do profissional, o local de prestação dos serviços, a natureza, importância da causa e tempo gasto pelo advogado.

Assim, fixo os honorários de sucumbência da seguinte forma:ao advogado da parte reclamante, no importe de 5% dos valores que serão liquidados por ocasião da liquidação do julgado referente aos pedidos postulados na inicial que foram julgados procedentes.

Os honorários sucumbenciais são devidos por polo e não por cada uma das partes integrantes deste, nos termos do artigo 87 do CPC.

Esclarece-se que por pedido julgado procedente deve ser considerado o pedido em si e não a fração, número ou quantidade deste.

Será ainda observado o disposto na Súmula 326 do STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca") e aplicar-se-á supletivamente o Novo CPC nos pontos omissos da CLT, em relação à matéria.

Porém, diante da concessão da justiça gratuita à parte autora, não serão devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte beneficiária, ante a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade nº 5766, que considerou inconstitucional o §4º do artigo 791-A, da CLT.

ISTO POSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido na reclamação ajuizada por **ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA** contra **CONDOMINIO EDIFICIO PROMAR**, para reconhecer que a ré infringiu as cláusulas 25 e 27 da CCT juntada com a inicial e condenar a reclamada ao pagamento, após a liquidação do julgado, dos seguintes títulos deferidos na fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506/2011 e suas projeções em férias + 1/3 e décimo terceiro salário; um período de férias simples + 1/3 (2022/2023); 1/12 de férias proporcionais + 1/3; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional, 01 dia de saldo de salário, biênio, acúmulo de função e salário habitação;

- multa do artigo 467 da CLT;

- indenização equivalente ao FGTS incidente sobre verbas rescisórias e verbas de natureza salarial deferidas na presente;

- indenização equivalente aos 40% do FGTS (sacado + diferenças), devendo o reclamante comprovar o valor soerguido;

- multa do artigo 477 da CLT;

- multa normativa;

- indenização equivalente a 2% do valor da causa, decorrente do reconhecimento da má-fé da reclamada.

Determino a intimação da reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da sentença, comprove em Juízo o pagamento das verbas rescisórias (valor constante no TRCT juntado aos autos (Id 87ebcb1) e da multa por atraso no pagamento da rescisão (§8º do art. 477 da CLT), sob pena de multa única de R$5.000,00.

Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao bloqueio de valores da reclamada para quitação do débito, por meio do sistema SISBAJUD.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Face ao número excessivo de **embargos declaratórios** interpostos apenas com o intuito protelatório, as partes devem observar o disposto no §2º do art. 1.026, e art. 80, VII, ambos do CPC. Vale mencionar que o juiz não está obrigado a fundamentar sua decisão acolhendo ou afastando um a um todos os argumentos aduzidos na inicial e defesa. Entendendo a parte que houve erro na apreciação da prova ou do direito, tal matéria não pode ser solucionada em sede de embargos, mas sim através da via recursal adequada. A Súmula 297 do TST determina a necessidade de pré-questionamento em relação à decisão de 2º grau, sendo inaplicável para as sentenças de 1º grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de pré-questionamento serão tidos como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

O valor devido deverá ser apurado em regular liquidação de sentença por meio da modalidade simples cálculos, observados os parâmetros da fundamentação. O valor das parcelas deferidas ficará limitado aos valores indicados na petição inicial para cada pedido, em observância ao artigo 840, §1º, CLT.

A correção monetária incide a partir do vencimento de cada obrigação, sendo que na seara trabalhista, como época própria para atualização de verbas salariais, deverá ser considerado o mês

subsequente ao da prestação de serviços, em consonância com a Súmula 381 do Col. TST e art. 459, parágrafo único, CLT.

Com fundamento nas decisões vinculantes proferidas pelo Supremo nas ADCs 58 e 59 e ADI 5867 e 602, em dezembro de 2020 e até que o Poder Legislativo delibere especificamente sobre a matéria, os débitos trabalhistas na fase pré-processual serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a partir do ajuizamento da ação será aplicada a taxa Selic (acumulada simples) que abrange juros e correção monetária. Registre-se que, eventual nova solução legislativa quanto ao tema, deverá ser observada, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Os valores de parcelas fixadas posteriormente à propositura da ação (custas, honorários periciais e multas processuais) sujeitam-se apenas ao acréscimo decorrente da variação da Selic acumulada simples.

Em relação aos danos morais, o marco inicial para a atualização da indenização será a data da fixação judicial do referido montante, sujeitando-se apenas à aplicação da taxa Selic (acumulada simples), nos termos do art. 407 do CC conjugado com a decisão supracitada do STF. Tal interpretação decorre da unificação entre a disciplina dos juros moratórios e da atualização monetária dos débitos trabalhistas, com a utilização da taxa Selic para ambos, eis que impraticável a dissociação de momentos para a incidência do índice no processo trabalhista a partir da decisão vinculante do Supremo.

A contribuição previdenciária incidente sobre a condenação deverá ser apurada consoante o disposto na Súmula 368 do TST (II, III, IV e V do TST). Atualização de valores de contribuição previdenciária pelo índice previsto na legislação previdenciária (CLT, art.879, § 4º). Cumpre deixar claro que a condenação não abrange as contribuições previdenciárias devidas a terceiros ("sistema "S""), eis que a competência fixada pelo art.114, VIII, da CR/88 é expressamente limitada pela previsão contida no artigo 240, também da constituição.

Declaro, para o fim previsto no artigo 832, §3º da CLT, que são verbas de natureza salarial aquelas não elencadas no § 9º do inciso IV, do artigo 28 da Lei 8.212/91.

A retenção fiscal deverá observar a legislação tributária vigente à época do respectivo pagamento das verbas deferidas em Juízo e deverá ser efetuada em conformidade com o entendimento contido na Súmula nº 368 do TST (VI), no que não for contrária à legislação aplicável.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000614-98.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	RAFAEL SANTANA DE LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SANTANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. INTIMADO(A) de que foi(ram) expedido(s) **2 (dois)** ofício(s) de requisição de pequeno valor sob **id. 62c4277 (RPV 12.815/2024) e sob id. deac6a0 (RPV 12.816/2024),** em conformidade com o contido no Provimento GP nº 03/2023 e a Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Logo, todos o(s) pagamento(s) dever(ão) ser(em) efetuado(s) no(s) ofício(s) expedido(s). Pontuo também que o valor constante do(s) ofício(s) de requisição de pequeno valor deverá(ão) ser quitado(s) pela Fazenda Pública em até 2 (dois) meses, sob pena de sequestro da respectiva importância, nos termos do artigo 535, §3º, II, do CPC/15, prazo este considerado constitucional conforme julgamento da ADI 5534 pelo E. STF.

PRAIA GRANDE/SP, 27 de abril de 2024.

ACACIA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000041-58.2014.5.02.0401

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)
RECLAMADO	TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA
ADVOGADO	IGOR ERWIN LAY TARCHA(OAB: 237557/SP)
ADVOGADO	JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES(OAB: 164204/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	CAROLINA DOS REIS(OAB: 424139/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIO FERREIRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. Intimada para tomar ciência da certidão Id053c74f juntada aos autos.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ELAINE OST DE ARAUJO MARUCCI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000235-31.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	JOSE DO AMARAL NETO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CAMARGO(OAB: 103115/RJ)
RECLAMADO	JLA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO AMARAL NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DO AMARAL NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001514-47.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	LINSLEIDE PADILHA ALVES
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
PERITO	EDUARDO BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINSLEIDE PADILHA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LINSLEIDE PADILHA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001514-47.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	LINSLEIDE PADILHA ALVES
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
PERITO	EDUARDO BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LOJAS RENNER S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000808-74.2017.5.02.0401

RECLAMANTE	FERNANDA TELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO PEREZ- SORVETES E PRESENTES - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)
TESTEMUNHA	Paula de Carvalho Santana
TESTEMUNHA	JOSE LUCAS SANTOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TELIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDA TELIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000478-02.2014.5.02.0401

RECLAMANTE	GALDINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	ELIZA AKEMI TANAKA DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	MARCIO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	MARCIO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR E OUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	ALVARO YOSHIO TANAKA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE IBIÚNA

Intimado(s)/Citado(s):

- GALDINO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdc60aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Id. b5f5ad2: Indefiro a **apreensão da(s) CNH e do(s) passaporte(s)** do(a)(s) executado(a)(s), por interferir na liberdade individual do(a) devedor(a) e por atentar contra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Não se desconhece a natureza alimentar do crédito executado, entretanto, o(s) referido(s) documento(s) é fundamental para viagens ou deslocamentos de emergência, tratamento de saúde, ou até para trabalho necessário à subsistência própria e da família.

Além disso, não há amparo legal para o cerceamento do direito constitucional de locomoção do(a)(s) executado(a)(s) em razão de dívida trabalhista.

Outrossim, indefiro a **suspensão/bloqueio de CPF e de cartão de crédito** por atentarem, igualmente, contra os princípios supracitados.

Além disso, não está demonstrado qualquer proveito da(s) medida(s) à execução.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"A fase de execução objetiva a satisfação do direito líquido, certo e exigível. Apesar da imputação patrimonial do devedor, a execução se faz da forma menos gravosa. Pelo princípio da utilidade os atos processuais devem visar à satisfação do crédito exequendo, com a limitação expropriatória ao exato valor da obrigação (principal, juros, custas, honorários advocatícios), assegurado o não aviltamento do devedor. Destarte, a fase executória não tem por fim ato que vá prejudicar o devedor. Os atos executórios devem ter um proveito útil e não ser apenas uma forma de constranger o devedor. O agravante não demonstra a utilidade objetiva da medida, não esclarecendo como a limitação do direito de dirigir dos executados trará repercussões patrimoniais a fim de quitar a presente ação" (Agravo de Petição. TRT2. Proc. 0000154-28.2011.5.02.0462).

Indefiro, igualmente, o pedido de **proibição de a(o)(s) executada(o)(s) participar(em) de licitações e/ou concursos públicos**, por se tratar de medida impraticável de forma genérica.

Ademais, pessoa jurídica negativada (inserida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, p. ex.), em regra, já fica impedida de participar de licitações; assim como pessoa física com restrição de crédito, frequentemente, também fica impossibilitada de tomar posse em cargo público, a depender do edital do certame.

Pondere-se ainda que, caso fosse possível ao Juízo impedir um(a) candidato(a) de tomar posse em concurso público por existência de dívida trabalhista, a medida poderia trazer mais prejuízo do que benefício à execução, pois impossibilitaria o(a) executado de obter meios de satisfazer o quanto devido.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016900-14.1998.5.02.0401

RECLAMANTE	VIVIANE CARVALHO PEDREZANE
ADVOGADO	CARLOS GRECOV ANDREOTTI(OAB: 124907/SP)
RECLAMADO	GAGLIARDI DONATO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE CARVALHO PEDREZANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5cefcd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

ALTAIR DA SILVA CORREIA

DESPACHO

Vistos.

Ciência do retorno dos autos da superior instância.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas,

procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001089-93.2018.5.02.0401

RECLAMANTE	JAISLAN SOARES QUIRINO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	LIGIA MARIA COELHO DOMINGOS
RECLAMADO	TERMINUS CONTROLE, CONSERVACAO, MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO CESAR DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO	CAIO CESAR DE PAULA CAMPOS(OAB: 292016/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAISLAN SOARES QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56856db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

ALTAIR DA SILVA CORREIA

DESPACHO

Vistos.

Ciência do retorno dos autos da superior instância.

Diante do teor do Acórdão de Id. c7a998e, indique a parte exequente o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência de penhora sobre o faturamento, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000798-30.2017.5.02.0401

RECLAMANTE	ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE DA SILVA WAGNER(OAB: 131681/SP)
RECLAMADO	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 404279/SP)
RECLAMADO	PAK ESTRUTURAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 632f845 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id 9959711: Reporto-me à sentença Id a4cf1ea, acórdão Id c593476 e decisão Id f798ec3.

Intime-se.

Após, aguarde-se, por ora, pelo cumprimento do mandado expedido (Idc593476).

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001759-05.2016.5.02.0401

RECLAMANTE	HALESSANDRA SALGADO SILVA COELHO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	ALCIDES APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO	FARMA SANTA MARTHA - EIRELI
RECLAMADO	BRUNA STEPHANIE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HALESSANDRA SALGADO SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bcae8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 35dfad0: O Provimento GP n° 02/2015 regulamentou os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o qual permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.

Assim, em cumprimento à determinação da instância superior, através do acórdão id. a46fb45, decido afastar o sigilo bancário do(a)(s) executado(a)(s) neste processo e, por conseguinte, deferir a utilização do convênio SIMBA.

O pedido deverá retroagir à data de distribuição da ação (11/11/2016) e, dado o caráter das informações solicitadas, eventuais documentos e respostas poderão ser juntados aos autos, a depender da quantidade de arquivos, sempre com a imposição de sigilo sobre as informações.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001721-15.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	WAGNER ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECLAMADO	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO JUCHEM(OAB: 34421/RS)
ADVOGADO	ROSSANA MARIA LOPES BRACK(OAB: 17125/RS)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
RECLAMADO	SERGIO NASCIMENTO TEIXEIRA MONTAGENS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6c914a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.ed95d3d: Nego processamento ao agravo de petição interposto pelo(a) exequente por intempestividade.

Registre-se que a decisão que indeferiu a pretensão da parte agravante é aquela de fls.704 (Id.107a062), publicada em 06/03/2024.

Intime-se a reclamante.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001721-15.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	WAGNER ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECLAMADO	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA FARNEDA HUMMES(OAB: 36556/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO JUCHEM(OAB: 34421/RS)

ADVOGADO	ROSSANA MARIA LOPES BRACK(OAB: 17125/RS)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)
RECLAMADO	SERGIO NASCIMENTO TEIXEIRA MONTAGENS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6c914a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.ed95d3d: Nego processamento ao agravo de petição interposto pelo(a) exequente por intempestividade.

Registre-se que a decisão que indeferiu a pretensão da parte agravante é aquela de fls.704 (Id.107a062), publicada em 06/03/2024.

Intime-se a reclamante.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000741-41.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	DYEGO GONCALVES DE FARIAS
ADVOGADO	CLEINI GOMES DO AMARAL(OAB: 189496/SP)
ADVOGADO	SIBELLY LINGRENS LONGO MATOS DE MACEDO(OAB: 332321/SP)
RECLAMADO	TIAGO APARECIDO GUZELLA
ADVOGADO	MARCELO DA ROCHA CORAL(OAB: 309584/SP)
RECLAMADO	T.A GUZELLA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO DA ROCHA CORAL(OAB: 309584/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYEGO GONCALVES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c9313 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016200-96.2002.5.02.0401

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MC CARDELL PASSARELLI
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RECLAMADO	PRONTO SOCORRO BOQUEIRAO S C LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE(OAB: 98834/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)
RECLAMADO	THOMAS GREZOS
ADVOGADO	ALESSANDRA SANTOS SERPA PENIN DE CAMPOS(OAB: 195939/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR CARRARA
RECLAMADO	ROBERTO HEITZMANN RODRIGUES PINTO
RECLAMADO	HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES

RECLAMADO	VIVIANE MARGARETH SIEIRO METTLACH
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MC CARDELL PASSARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5d65c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000947-55.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	VITORIA GARCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	Espólio de Viviane Teodoro Paz Rocha CPF: 306.627.728-30
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA GARCIA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dcbc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0178600-18.2006.5.02.0401

RECLAMANTE	ROBERTA MOURA SALLES
ADVOGADO	ALEXANDRE LEANDRO(OAB: 108901/SP)
RECLAMADO	GABI-ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO CYRILLO(OAB: 81255/SP)
RECLAMADO	EDISON FERNANDO MACEDO
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO DE MACEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA MOURA SALLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dcef79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição das partes reclamante Id 89109cd: Tendo em vista que o documento Id7734bd5se refere à pessoa requerente estranha à lide e que os demais documento carreados com a manifestação da parte reclamante não são hábeis, por si só, para comprovarem o encerramento da falência da executada sem a satisfação do crédito da parte reclamante, caberá à parte exequente comprovar tal fato e requerer o desarquivamento para prosseguimento neste Juízo.

Renovo, excepcionalmente, o prazo de 30 dias para parte reclamante cumprir o despacho Idf389743.

Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, mantendo-se inerte a autora, será considerado quitado o respectivo crédito, devendo ser proferida a sentença de extinção da execução.

Caso o processo falimentar tenha sido encerrado sem recebimento do crédito, deverá a autora comprovar tal fato no prazo assinalado no primeiro parágrafo deste despacho, bem como indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo para indicação de meios de prosseguimento ou se solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução Frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), com a necessária provocação do(a) interessado(a), ou o decurso do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT ((que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do Código Civil vigente. Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com a decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0154700-79.2001.5.02.0401

RECLAMANTE	WASHINTON TERCIO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	L P N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO(OAB: 132062/SP)
RECLAMADO	JAIR CESAR CALLEFFO JUNIOR
RECLAMADO	ESPÓLIO DE SILVIO MIGUEL NARDELLA CPF: 322.705.268-72
TERCEIRO INTERESSADO	AVANTI COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE BARCELOS DE SOUZA(OAB: 132668/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINTON TERCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ffdb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Id. aa9379b: Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que a informação almejada, bem como eventual andamento do processo citado poderão ser obtidos diretamente pela parte, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o processo, sem a intervenção deste Juízo.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a

comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0142600-05.1995.5.02.0401

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	BLOCO & COMPANHIA REPRES DE MAT.P/CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	EDSON LUIZ ALVES
RECLAMADO	NADIA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL DE VASCONCELLOS ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON THADEU ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	ELVIRA ALBA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA VASCONCELOS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b0bca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, certificando que constatei, nesta data, através do convênio PrevJud, a inexistência de beneficiário(a) de pensão por morte do sócio falecido.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partes reclamante Idfc5d1fc: Tendo em vista o falecimento do sócio executado, Sr. EDSON LUIZ ALVES o mesmo encontra-se absolutamente sem representação nos autos, o que necessita ser sanado antes da análise de quaisquer outras pretensões.

Dê-se ciência acerca do presente despacho à parte reclamante.

Ante o acima exposto e do documento Id2602b72, determino a intimação da viúva e dos herdeiros (filhos e netos) do *de cujus*, ELVIRA ALBA ALVEZ-CPF:844.555.868-49, EDSON THADEU ALVES-CPF:282.645.348-30,BRUNA VASCONCELOS ALVES-CPF: 335.452.078-70 eDANIEL DE VASCONCELOS ALVES-CPF:88.786.899-12para que se habilitem no processo, no prazo de 15 dias, representando o espólio do falecido sócio executado, sob pena de continuidade do trâmite da causa sem o acompanhamento do(a)(s) herdeiro(a)(s), nos termos do §5º do art. 313 do CPC, sem prejuízo da representatividade de eventuais interesses patrimoniais de herança durante a fase executória da ação.

Os habilitantes deverão apresentar procuração nos autos do advogado que irá conduzir sua representação técnica no processo.

Caso a(s) intimação(ões) seja(m) devolvida(s) por mudança ou insuficiência de endereço, proceder-se-á à pesquisa Infojud para obtenção da informação atualizada, sendo certo que se o endereço obtido for o mesmo já diligenciado, a(s) intimação(ões) será(ão) promovida(s) por edittal.

No silêncio, possível a aplicação analógica do disposto no artigo 75,§ 1º, do CPC, com a inclusão de todos viúva e o(a)s herdeiro(a)s como seu(s) representante(s), ou seja Srs. ELVIRA ALBA ALVEZ-CPF:844.555.868-49, EDSON THADEU ALVES-CPF:282.645.348-30,BRUNA VASCONCELOS ALVES-CPF: 335.452.078-70 eDANIEL DE VASCONCELOS ALVES-CPF:88.786.899-12, conforme o que consta no documento supramencionado e em atenção ao disposto no artigo 1829, inciso I, do CC. Assim, fica desde já determinada a regularização da representação processual do espólio com a inclusão dos Srs. ELVIRA ALBA ALVEZ-CPF:844.555.868-49, EDSON THADEU ALVES-CPF:282.645.348-30,BRUNA VASCONCELOS ALVES-CPF: 335.452.078-70 eDANIEL DE VASCONCELOS ALVES-CPF:88.786.899-12 como representante do de *cujus* devendo ser retificado o polo passivo a fim de constar ESPÓLIO DE EDSON LUIZ ALVES. Providencie a Secretaria da Vara.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da manifestação Id fc5d1fc.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0059900-15.2008.5.02.0401

RECLAMANTE	PERCI NEVES CORREA JUNIOR
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.

ADVOGADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI(OAB: 88054/SP)
RECLAMADO	ERICA SANZONE MARGANELLI
RECLAMADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI
RECLAMADO	DECIO MARGANELLI
RECLAMADO	DECIO MARGANELLI FILHO
RECLAMADO	CELIO COLONA CRETELLA
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b90ff3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da administradora judicial da 1ª reclamada Id5cdbdc4:Por não inscrita a dívida trabalhista na recuperação judicial, conforme noticiado pelaAdministradora Judicial da 1ª reclamada, embora tenha sido devidamente intimado(a)o(a) Administrador(a) Judicial da 1ª reclamada para habilitar os créditos trabalhistas na recuperação judicial (fl. 476/antiga fl. 444/Id b3520c6), inexistindo nos autos comprovação da 1ª reclamada de eventual óbice para realizar a habilitação determinada, e, ainda, tendo em vista que já transcorrido o prazo de 180 dias de sobrestamento das ações e execuções de que trata o § 4º do artigo 6º da lei nº 11.101/05, a execução das custas processuais e dos honorários periciais devidos prosseguirá na Justiça do Trabalho.

Concedo, excepcionalmente, o prazo de 15 dias, para que a 1ª reclamada comprovar o pagamento da condenação.

Intime-se a 1ª reclamada e dê-se ciência acerca do presente despacho à parte reclamante e à Administradora Judicial da 1ª reclamada.

Decorrido o prazo assinalado para pagamento e não cumprido o determinado, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá(ão) ser intimada(s) para indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0059900-15.2008.5.02.0401

RECLAMANTE	PERCI NEVES CORREA JUNIOR
RECLAMADO	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.
ADVOGADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI(OAB: 88054/SP)
RECLAMADO	ERICA SANZONE MARGANELLI
RECLAMADO	ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI
RECLAMADO	DECIO MARGANELLI
RECLAMADO	DECIO MARGANELLI FILHO
RECLAMADO	CELIO COLONA CRETELLA
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LASPRO CONSULTORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b90ff3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da administradora judicial da 1ª reclamada Id5cdbdc4:Por não inscrita a dívida trabalhista na recuperação judicial, conforme noticiado pelaAdministradora Judicial da 1ª reclamada, embora

tenha sido devidamente intimado(a)o(a) Administrador(a) Judicial da 1ª reclamada para habilitar os créditos trabalhistas na recuperação judicial (fl. 476/antiga fl. 444/Id b3520c6), inexistindo nos autos comprovação da 1ª reclamada de eventual óbice para realizar a habilitação determinada, e, ainda, tendo em vista que já transcorrido o prazo de 180 dias de sobrestamento das ações e execuções de que trata o § 4º do artigo 6º da lei nº 11.101/05, a execução das custas processuais e dos honorários periciais devidos prosseguirá na Justiça do Trabalho.

Concedo, excepcionalmente, o prazo de 15 dias, para que a 1ª reclamada comprovar o pagamento da condenação.

Intime-se a 1ª reclamada e dê-se ciência acerca do presente despacho à parte reclamante e à Administradora Judicial da 1ª reclamada.

Decorrido o prazo assinalado para pagamento e não cumprido o determinado, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá(ão) ser intimada(s) para indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-68.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	JAIME DOS SANTOS RIBEIRO NETO(OAB: 454210/SP)
ADVOGADO	OLINDO RIBEIRO JUNIOR(OAB: 456451/SP)
RECLAMADO	GILBERTO ANTONIO BARRAMACHER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a79c3e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

DESPACHO / DECISÃO

Id.2175eba: Tendo em vista que já foi feita a pesquisa INFOJUD e que incumbe à parte autora a indicação da correta qualificação para citação da parte reclamada, assinala-se o prazo de 5 dias para que o(a) reclamante informe nos autos endereço válido para citação das reclamadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0049600-62.2006.5.02.0401

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE NOVO TEMPO DE PRAIA GRANDE LTDA
RECLAMADO	ADIR DE ROMANO
RECLAMADO	ADIR LUIS SANDIN ROMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59501b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 6b64a65: Indefiro, uma vez que tanto CENSEC quanto o SNIPER não se destinam à pesquisa de bens e créditos. Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.
Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.
PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000319-03.2018.5.02.0401

RECLAMANTE	GILDASIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	DIELSON SOARES DA COSTA 25345840814 - ME
RECLAMADO	DIELSON SOARES DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	FOXBIT SERVICOS DIGITAIS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA
TERCEIRO INTERESSADO	XDEX INTERMEDIACAO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PEERTRADE DIGITAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO FERNANDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41ee7aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.
PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.
MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.7949e4e : Preliminarmente, reporto-me à certidão Id.3e03c36. Tendo em vista que a consulta na Central Notarial de Serviços Compartilhados - CENSEC (módulos Busca Testamento, Consulta CESDI e Consulta DAV) se trata de uma consulta pública e gratuita, podendo ser realizada por qualquer interessado, independente da interveniência desta Especializada e considerando o princípio da razoável duração do processo, indefiro a medida pleiteada.
Vale ressaltar que para consultar o referido sistema, o interessado deverá acessar o link https://censec.org.br/, escolher o tipo de consulta que deseja realizar e preencher os dados solicitados pelo sistema.
Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas,procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.
Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0195900-22.2008.5.02.0401

RECLAMANTE	FRANCISCA RENATA DE MATOS VIANA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEANDRO(OAB: 108901/SP)
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO GALDINO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR(OAB: 230713/SP)
RECLAMADO	NEUSA SIQUEIRA GALDINO
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO PORTAL DO SOL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JUNIOR(OAB: 230713/SP)
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO LOPES DE LIMA

TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO CARLOS GALDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA RENATA DE MATOS VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8afcf7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id2dac1b6: Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Apretensão à eventual desconstituição de personalidade jurídica inversa poderá ser apresentada através da apresentação de incidente adequado; ocasião na qual deverá ser, inclusive,apresentada qualificação completa da empresa alegada, bemcomo,deve ser juntada a ficha cadastral, completa e **atual**, da empresa alegada, que se encontra disponível no sítio da Junta Comercial e não possui qualquer custo, sob pena de extinção da medida sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001264-48.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ROMULO BALASTERO DE PAIVA
ADVOGADO	TATIANE LOURENCO BEZERRA(OAB: 394578/SP)
ADVOGADO	FABIANA BAGOLIN FEITOZA(OAB: 307087/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	CAIO PINHEIRO DE ARAUJO SILVA(OAB: 375590/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BERNARDO CARDOSO(OAB: 383341/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO BALASTERO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f393847 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DECISÃO

Petição da parte reclamante Id3f13333:Defiro a indisponibilidade de bens da 1ª reclamada através do convênio com a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – **CNIB**.

Registre-se, por oportuno, que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB tem como finalidade a recepção e divulgação das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto (artigo 2º Provimento n. 39/2014 CNJ).

O convênio foi firmado em cooperação entre a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), possuindo base de dados que não se restringe ao Estado de São Paulo (abrangência nacional).

Os demais pedidos poderão ser apresentados oportunamente, se o caso. Como forma de facilitar a análise e imprimir celeridade a este e aos demais processos que tramitam nesta assoberbada Vara do Trabalho, o Juízo exorta à parte exequente que os pedidos de medidas executivas (pesquisas em sistemas conveniados com este E. TRT, por exemplo) sejam realizados de forma direta, nominal e pormenorizada, evitando-se diversas remissões a outros itens ou petições pretéritas. Outrossim, com base no princípio da

cooperação processual (art. 6º do CPC), e desde já enaltecendo a colaboração das partes envolvidas no feito, aconselha-se também que os supracitados pedidos sejam formulados de forma gradual, obedecendo a ordem de penhora do artigo 835 do CPC, verificando-se a relação de prejudicialidade entre eles e evitando-se tumultoprocessual. Atente a parte exequente que não serão deferidas reiterações de diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Dê-se ciência acerca da presente decisão à parte reclamante.

Com a resposta,considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), intime-se a parte exequente para que indique, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000310-39.2010.5.02.0401

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	NEUSA SIQUEIRA GALDINO
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO PORTAL DO SOL LTDA
RECLAMADO	JOSIAS ALVES BELO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA RIOS
RECLAMADO	CESAR AUGUSTO LOPES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO ROBERTO GALDINO
TERCEIRO INTERESSADO	REGINALDO CARLOS GALDINO
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUAPE
TERCEIRO INTERESSADO	TARGET PARK ESTACIONAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 664d060 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

DESPACHO

Petição da parte reclamante Idec3f52b:Tendo em vista a certidão de óbito da sócia executada NEUSA (Id111ba19), determino a intimação dos herdeiros (filhos) dasócia executada falecida, Srs. SILVIO ROBERTO GALDINO-CPF 007.528.088-42 e REGINALDO CARLOS GALDINO-CPF: 075.189.088-08para que se habilitem no processo, no prazo de 15 dias, representando o espólio da falecida sócia executada NEUSA, sob pena de continuidade do trâmite da causa sem o acompanhamento do(a) (s) herdeiro(a)(s), nos termos do §5º do art. 313 do CPC, sem prejuízo da representatividade de eventuais interesses patrimoniais de herança durante a fase executória da ação.

As partes habilitantes deverão apresentar procuração nos autos do(a) advogado(a) que irá conduzir sua representação técnica no processo.

Caso a(s) intimação(ões) seja(m) devolvida(s) por mudança ou insuficiência de endereço, proceder-se-á à pesquisa Infojud para obtenção da informação atualizada, sendo certo que se o endereço obtido for o mesmo já diligenciado, a intimação será promovida por edital.

No silêncio dos herdeiros supracitados, possível a aplicação analógica do disposto no artigo 75,§ 1º, do CPC, com a inclusão de todos o(a)s herdeiro (a)s como seu(s) representante(s), ou seja os senhores SILVIO ROBERTO GALDINO-CPF: 007.528.088-42 e REGINALDO CARLOS GALDINO-CPF:075.189.088-08, conforme o que consta na certidão de óbito supramencionada e em atenção ao disposto no artigo 1829, inciso I, do CC ficando, portanto, desde já, determinada a regularização da representação processual do espólio da sócia executada NEUSA com a inclusão dos Srs. SILVIO ROBERTO GALDINO-CPF: 007.528.088-42 e REGINALDO CARLOS GALDINO-CPF:075.189.088-08 (filhos), conforme o que consta na certidão de óbito como seus representantes devendo ser retificado o polo passivo a fim de constar ESPÓLIO DE NEUSA SIQUEIRA GALDINO. Providencie a Secretaria da Vara

Ademais, renovo, excepcionalmente, o prazo de 60 dias para que a

parte reclamante cumpra o despacho Id 7be5388 quanto ao sócio falecido JOSIAS.

Intime-se a parte reclamante.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-68.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	EMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50fb209 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 9dc88cd: Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, eis que regular e tempestivo.

Apresente a parte adversa contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-68.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	EMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50fb209 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 9dc88cd: Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, eis que regular e tempestivo.

Apresente a parte adversa contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000277-80.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	DOUGLAS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	THIAGO RIBEIRO DE PAULA
RECLAMADO	DOUGLAS GARCIA BARBOSA
RECLAMADO	T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IGOR PEDROSA SAFFIER
ADVOGADO	FILIPE LIMA CATEIN(OAB: 208712/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddbd49a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

O Provimento GP n° 02/2015 regulamentou os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o qual permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.

Assim, em cumprimento à determinação da instância superior, através do acórdão id. c521b55, decido afastar o sigilo bancário do(a)(s) executado(a)(s) neste processo e, por conseguinte, deferir a utilização do convênio SIMBA.

O pedido deverá retroagir à data de distribuição da ação (04/03/2020) e, dado o caráter das informações solicitadas, eventuais documentos e respostas poderão ser juntados aos autos, a depender da quantidade de arquivos, sempre com a imposição de sigilo sobre as informações.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001699-85.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	JOSE ANGELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANILO DA SILVA SERRA JUNIOR(OAB: 453506/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARIZA
ADVOGADO	LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO(OAB: 213442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANGELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a17e03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

SENTENÇA

Vistos.

Estando as partes devidamente representadas (ID.b52f249 e ID.63c07c9), homologo o acordo noticiado (ID. a2e5451) no importe de **R$ 15.750,00,** para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Acolho a discriminação das verbas na forma apresentada.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 315,00, calculadas sobre a totalidade do acordo, dispensadas na forma da lei.

Fica dispensada a intimação do órgão previdenciário, nos termos do Provimento GP /CR nº 03/2010 e da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Registrem-se as parcelas da avença no sistema PJE.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dá plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Objetivando a celeridade processual, fica convencionado que é desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela. O silêncio do advogado do reclamante terá a presunção de que a parcela respectiva ou acordo foi integralmente cumprido, inclusive quanto a eventuais obrigações de fazer.

Decorrido o prazo supracitado, considerando-se que as parcelas da avença já foram devidamente registradas no sistema PJE, registre(m)-se o cumprimento da(s) obrigação(ões) em tarefa apropriada e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001699-85.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	JOSE ANGELO DE ARAUJO
ADVOGADO	DANILO DA SILVA SERRA JUNIOR(OAB: 453506/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MARIZA

ADVOGADO	LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO(OAB: 213442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO MARIZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a17e03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

SENTENÇA

Vistos.

Estando as partes devidamente representadas (ID.b52f249 e ID.63c07c9), homologo o acordo noticiado (ID. a2e5451) no importe de **R$ 15.750,00,** para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Acolho a discriminação das verbas na forma apresentada.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 315,00, calculadas sobre a totalidade do acordo, dispensadas na forma da lei.

Fica dispensada a intimação do órgão previdenciário, nos termos do Provimento GP /CR nº 03/2010 e da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Registrem-se as parcelas da avença no sistema PJE.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dá plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Objetivando a celeridade processual, fica convencionado que é desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela. O silêncio do advogado do reclamante terá a presunção de que a parcela respectiva ou acordo foi integralmente cumprido, inclusive quanto a eventuais obrigações de fazer.

Decorrido o prazo supracitado, considerando-se que as parcelas da avença já foram devidamente registradas no sistema PJE, registre(m)-se o cumprimento da(s) obrigação(ões) em tarefa apropriada e, após, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000487-29.2023.5.02.0401

AUTOR	MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RÉU	FRANCIS OLAYA GARRIDO GUERRERO
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 961e95d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petições da parte reclamada Id 3dbdac0, 36f9f43: Diga a parte reclamante, no prazo de 10 dias, se houve o adimplemento do pagamento parcelado deferido (artigo 916 do CPC), sendo o silêncio compreendido como quitação do principal e dos honorários sucumbenciais devidos ao(à) patrono(a) da parte reclamante.

Decorrido o prazo supracitado, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000630-81.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	FABIO LUCIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	M E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	RESENHA S RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUCIANO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a862ae4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ALTAIR DA SILVA CORREIA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à parte reclamante acerca da(s) diligência(s) negativa(s) para tentativa de citação da reclamada RESENHA S RESTAURANTE LTDA.

Assinala-se o prazo de 5 dias para que o(a) reclamante informe nos autos endereço válido para citação da reclamada RESENHA S RESTAURANTE LTDA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001624-46.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc7021d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 6362e26: Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, eis que regular e tempestivo.

Apresente a parte adversa contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001624-46.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO OLLER DE MOURA BRAGA(OAB: 305479/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc7021d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 6362e26: Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, eis que regular e tempestivo.

Apresente a parte adversa contrarrazões no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000181-26.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	GEZIEL FAVACHO SALDANHA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	MATHEUS DOS SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA(OAB: 278440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEZIEL FAVACHO SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a758e6f proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

Despacho

Id. 28c1e69: Mantenho a audiência designada tendo em vista que a parte reclamada poderá ser representado por preposto ou participar, excepcionalmente, de forma telepresencial na audiência designada, ressaltando-se que se responsabilizará integralmente pela qualidade da conexão.

A parte reclamada acessará a audiência com o seguinte link e dados:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87019494897?pwd=MUpramhPc1pQVTk1QzJzQTFNYzVzdz09

ID da reunião: 870 1949 4897

Senha de acesso: 010401

A parte reclamante, advogados e testemunhas ficam cientes de que a audiência supra será realizada de forma presencial.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000181-26.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	GEZIEL FAVACHO SALDANHA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	MATHEUS DOS SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA(OAB: 278440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DOS SANTOS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a758e6f proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

Despacho

Id. 28c1e69: Mantenho a audiência designada tendo em vista que a parte reclamada poderá ser representado por preposto ou participar, excepcionalmente, de forma telepresencial na audiência designada, ressaltando-se que se responsabilizará integralmente pela qualidade da conexão.

A parte reclamada acessará a audiência com o seguinte link e dados:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87019494897?pwd=MUpramhPc1pQVTk1QzJzQTFNYzVzdz09

ID da reunião: 870 1949 4897

Senha de acesso: 010401

A parte reclamante, advogados e testemunhas ficam cientes de que a audiência supra será realizada de forma presencial.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001270-55.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ROGERIO LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO	DARCIO VELICKA LOPES(OAB: 288189/SP)
RECLAMADO	YOURTEC SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FELIPE NELLI SOARES(OAB: 180968/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- YOURTEC SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a5b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

DESPACHO / DECISÃO

Id.e40e9b4: Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, os motivos do indeferimento por parte da CEF, ressaltando-se desde já que, se o reclamante optou pelo saque aniversario não faz jus ao levantamento imediato do FGTS.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001270-55.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ROGERIO LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO	DARCIO VELICKA LOPES(OAB: 288189/SP)
RECLAMADO	YOURTEC SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FELIPE NELLI SOARES(OAB: 180968/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LOPES FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0a5b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

DESPACHO / DECISÃO

Id.e40e9b4: Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, os motivos do indeferimento por parte da CEF, ressaltando-se desde já que, se o reclamante optou pelo saque aniversario não faz jus ao levantamento imediato do FGTS.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000423-82.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	AMANDA CRISTINA SANTOS LUIZ
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS(OAB: 107753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de7326 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

DESPACHO / DECISÃO

Id.1d2f1fa: Defiro a exclusão sob Id 6e89da6 tendo em vista que protocolado por equívoco.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000256-02.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	ANSELMO BRUNO DE LIMA(OAB: 414703/SP)
RECLAMADO	IGOR ALVES GOMES DA SILVA 43955281809
ADVOGADO	FABIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 230191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERREIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbac301 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Id. 2aad6ce: Retire-se o sigilo do referido documento/petição, uma vez que inexiste motivo que o justifique.

Segundo dispõe a Constituição Federal, *"a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX)*".

Indefiro o pedido de expedição de ofícios para bloqueio de valores de terceiros, uma vez que não são parte no processo.

Indefiro a **apreensão/suspensão da(s) CNH** do(a)(s) executado(a)(s), por interferir na liberdade individual do(a) devedor(a) e por atentar contra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Não se desconhece a natureza alimentar do crédito executado, entretanto, o(s) referido(s) documento(s) é fundamental para viagens ou deslocamentos de emergência, tratamento de saúde, ou até para trabalho necessário à subsistência própria e da família.

Além disso, não há amparo legal para o cerceamento do direito constitucional de locomoção do(a)(s) executado(a)(s) em razão de dívida trabalhista.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000810-39.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	GIVANILDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS COSTA(OAB: 396536/SP)
RECLAMADO	OSEC CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	GIOLIANNO DOS PRAZERES ANTONIO(OAB: 241423/SP)
RECLAMADO	OSEIAS RICARDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af5b407 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DECISÃO

Petição da parte reclamante Id 5f96dc4:Considerando-seo decurso do prazo previsto no art. 883-A da CLT, inclua-se a empresa executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Tendo em vista que o veículo de placa EUT2532 (Id5642fb8) sequer atende aos requisitos do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020 do E. TRT da 2ª Região, indefiro a primeira medida pleiteada vez que não se mostra o meio adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional.

Ademais, o documento Id ad1e4c0 demonstra quea **empresa reclamada foi dissolvida** em 24/07/2023, conforme averbação n° 300.532/23-4 daquele documento.

Dessa forma, em virtude da dissolução da empresa, que não mais existe, o polo passivo da ação deve ser ocupado por seus sócios, responsáveis que são com seu patrimônio pessoal pelas dívidas assumidas por ela.

Logo, no caso concreto, dada a dissolução da empresa reclamada, seus sócios assumem a responsabilidade pela satisfação da execução, sendo desnecessário o processamento do incidente de desconstituição da personalidade jurídica.

Providencie a Secretaria a retificação do polo passivo da lide para constar o sócio da reclamada, Sr. **OSEAS RICARDO DA SILVA**- CPF: 266.838.478-86.

Após, intime-se o sócio executado supracitado para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento do montante total da condenação, atualizado e acrescido de juros de mora até o efetivo depósito, bem como dos eventuais encargos e despesas processuais devidos, sob pena de execução e inscrição no BNDT e SERASAJUD.

Decorrido o prazo e não comprovado(s) o(s) pagamento(s),deverá a parte reclamante, independentemente de nova intimação e no prazo de 05, indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para o início da execução (artigo 878 da CLT) ou dizer se concorda com a utilização dos convênios de praxe deste Tribunal.

Intimem-se.

O silêncio da parte exequente será considerado concordância tácita, com a imediata expedição de mandado de pesquisa patrimonial, a fim de que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) proceda à ordem de bloqueio e transferência eletrônicos de valores e investimentos (rendas fixas e variáveis) mantidos em Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos de Investimento, Distribuidoras e Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento pelo(a)(s) socio(a)(s) executado(a)(s), através do **Sisbajud**.

Após, resultando negativa a medida ou ínfima a importância bloqueada/transferida, prossiga-se com a consulta aos órgãos conveniados deste E. TRT (**Renajud, Arisp e Infojud – inclusive DOI**), sendo as pesquisas isentas do recolhimento de custas e emolumentos.

Identificada a existência de veículo(s) passível(is) de penhora e, diante da possibilidade de o(a)(s) executado(a)(s) se desfazer(em) do(s) referido(s) bem(ns), considera-se prudente o bloqueio da **transferência** destes.

Infrutíferas as diligências acima, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) nos cadastros do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - **BNDT** e da Serasa Experian (**Serasajud**).

Ato continuo, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá(ão) ser intimada(s) para indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000563-58.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	JARRIER SILVA DE ALMONDES
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	TS2 COMERCIO E SERVICOS PARA SOLDAGEM LTDA
ADVOGADO	SELMA GLE CARMO SANTANA(OAB: 202988/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO TERMICA DO ACU
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JARRIER SILVA DE ALMONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340dfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-95.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	MARLON CUNHA DE ALENCAR
ADVOGADO	ALICIA MOREIRA GARCIA(OAB: 454597/SP)
RECLAMADO	ATRIO ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON CUNHA DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 576890c proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, 26 de abril de 2024.

KLEBER WILSON BOZZATO

Despacho

Vistos.

A parte autora requer a tramitação do presente feito em segredo de justiça, alegando que não concorda com a publicação de seus dados nas plataformas digitais e para que o processo não seja acessado por terceiros não interessados.

Em que pesem suas alegações, **os processos judiciais são públicos**, princípio da publicidade dos atos processuais, conforme preconiza o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Não se verifica interesse público justificador da tramitação sob segredo de justiça (art. 770 da CLT c/c 189 do Código de Processo Civil).

Ainda, a autuação com nome completo da reclamante não constitui dado pessoal de caráter sensível, ante o art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Nestes termos, indefiro a tramitação do presente feito sob segredo de justiça. Anote-se.

Para prosseguimento do feito designa-se audiência **Una (rito sumaríssimo)** para dia **11/06/2024 14:00 horas, que será realizada de forma presencial na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande,** sendo que a ausência implicará em penalidades nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. *852-H, §2º,* da CLT.

Intime-se o reclamante. Citem-se as reclamadas.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000111-14.2021.5.02.0401

RECLAMANTE	SACHA VIANA TREDICI
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI

ADVOGADO	ALEXANDRE MIGUEL GARCIA(OAB: 103575/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293fa2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Diante da inércia da reclamada em cumprir a decisão id. 3651311, bem como considerando a impossibilidade de juntada de documentos pela parte reclamante, determino que primeira reclamada (DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI) dê integral cumprimento ao primeira parágrafo da decisão id. 5916090, em improrrogáveis 15 dias, sob pena de multa única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversíveis à parte reclamante, sem prejuízo de imposição das penas da litigância de má-fé e eventual crime de desobediência.

Com base nos princípios da boa-fé, da celeridade e da economia processual, caso a segunda reclamada (TIM CELULAR S.A.) possua os referidos documentos, poderá junta-los aos autos, no mesmo prazo acima.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000111-14.2021.5.02.0401

RECLAMANTE	SACHA VIANA TREDICI
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECLAMADO	DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE MIGUEL GARCIA(OAB: 103575/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SACHA VIANA TREDICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 293fa2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Diante da inércia da reclamada em cumprir a decisão id. 3651311, bem como considerando a impossibilidade de juntada de documentos pela parte reclamante, determino que primeira reclamada (DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI) dê integral cumprimento ao primeira parágrafo da decisão id. 5916090, em improrrogáveis 15 dias, sob pena de multa única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversíveis à parte reclamante, sem prejuízo de imposição das penas da litigância de má-fé e eventual crime de desobediência.

Com base nos princípios da boa-fé, da celeridade e da economia processual, caso a segunda reclamada (TIM CELULAR S.A.) possua os referidos documentos, poderá junta-los aos autos, no mesmo prazo acima.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000104-17.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2bbc47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 24 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

SENTENÇA

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s).

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/10/2015 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída somente em 19/12/2019, ou seja, mais de dois anos após o término do contrato, razão pela qual pronuncio a prescrição bienal para extinguir, com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e art. 487, inciso II, do CPC.

Nada mais restando pendente, faculta-se às partes eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000104-17.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2bbc47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 24 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

SENTENÇA

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s).

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/10/2015 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída somente em 19/12/2019, ou seja, mais de dois anos após o término do contrato, razão pela qual pronuncio a prescrição bienal para extinguir, com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e art. 487, inciso II, do CPC.

Nada mais restando pendente, faculta-se às partes eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos eletrônicos definitivamente.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-61.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO VIANA GONCALVES
ADVOGADO	WANDER HENRIQUE BRANCALHONI(OAB: 187221/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SENEDEZI
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO SENEDEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58e67b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta, **CONHEÇO** a impugnação à execução do artigo 535 do CPC interposta por **UNIÃO FEDERAL (PGF)** em face de **MARCIO ROBERTO VIANA GONÇALVES** e **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENEDEZI**, reclamante e reclamado(a), respectivamente, ora impugnado(a)(s), nos autos deste processo nº **0000444-61.2013.5.02.0401** e no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, que ora passa a fazer parte do presente dispositivo para todos os fins de direito.

Custas isentas do pagamento, nos termos do artigo 790-A, I, CLT, por se tratar de ente público.

Ultrapassado o trânsito em julgado desta r. sentença, **deverá a Secretaria desta Vara intimar o(a) perito(a) contábil Alessandra Libaneo do Couto para reapresentar o novo cálculo das contribuições previdenciárias do(a) reclamante e do(a) reclamado(a) pelo atual regime de competência**, **utilizando-se da taxa SELIC** para atualização da correção monetária e dos juros (*sem bis in idem*), primeiramente, **até a data de 01/05/2018**, e **depois até a data de quitação da última guia quitada de INSS constante destes autos também pela taxa SELIC,** deduzindo-se todos os valores já pagos nestes autos a título de contribuições previdenciários – cota parte do(a) reclamante e cota parte do(a) reclamado(a), separadamente, para **verificação se ainda há valores a tais títulos a serem executados do(a) reclamado(a) ou não,** tudo nos termos da Súmula n.° 368 do C. TST e da legislação previdenciária, bem como nos termos da fundamentação desta r. sentença, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Providencie a Secretaria da Vara.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000444-61.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO VIANA GONCALVES
ADVOGADO	WANDER HENRIQUE BRANCALHONI(OAB: 187221/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SENEDEZI
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO VIANA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58e67b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

ISSO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta, **CONHEÇO** a impugnação à execução do artigo 535 do CPC interposta por **UNIÃO FEDERAL (PGF)** em face de **MARCIO ROBERTO VIANA GONÇALVES** e **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENEDEZI**, reclamante e reclamado(a), respectivamente, ora impugnado(a)(s), nos autos deste processo nº **0000444-61.2013.5.02.0401** e no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, que ora passa a fazer parte do presente dispositivo para todos os fins de direito.

Custas isentas do pagamento, nos termos do artigo 790-A, I, CLT, por se tratar de ente público.

Ultrapassado o trânsito em julgado desta r. sentença, **deverá a Secretaria desta Vara intimar o(a) perito(a) contábil Alessandra Libaneo do Couto para reapresentar o novo cálculo das contribuições previdenciárias do(a) reclamante e do(a) reclamado(a) pelo atual regime de competência**, **utilizando-se da taxa SELIC** para atualização da correção monetária e dos juros (*sem bis in idem*), primeiramente, **até a data de 01/05/2018**, e **depois até a data de quitação da última guia quitada de INSS constante destes autos também pela taxa SELIC,** deduzindo-se todos os valores já pagos nestes autos a título de contribuições previdenciários – cota parte do(a) reclamante e cota parte do(a) reclamado(a), separadamente, para **verificação se ainda há valores a tais títulos a serem executados do(a) reclamado(a) ou não,** tudo nos termos da Súmula n.° 368 do C. TST e da legislação previdenciária, bem como nos termos da fundamentação desta r.

sentença, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Providencie a Secretaria da Vara.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0020200-08.2003.5.02.0401

RECLAMANTE	JOANITA APARECIDA ALVES VILHAGRA
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	CARLOS CESAR RAMOS
RECLAMADO	FABIO DA SILVEIRA VIEGAS
RECLAMADO	FERNANDA CHATELRIM LOPES SALIBA
RECLAMADO	F. C. LOPES SALIBA
TERCEIRO INTERESSADO	CRI DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
TERCEIRO INTERESSADO	COINEX

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANITA APARECIDA ALVES VILHAGRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 507eab4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Petição da parte reclamante Id.074285e: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o recurso ora interposto pela(s) parte(s) reclamante(s), eis que regular e tempestivo, intimando-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) contraminuta(s) do agravo de petição no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT com as cautelas de praxe.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001680-19.2011.5.02.0401

RECLAMANTE	EDSON LEITE DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
ADVOGADO	FABIANO CHINEN(OAB: 197701/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA(OAB: 170696/SP)
RECLAMADO	COSTA & VIEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	SANDRA VIEIRA
RECLAMADO	MARCOS COSTA
RECLAMADO	CARLOS COFFONE FILHO
RECLAMADO	ESQUADRAO - PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88aad84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Id4ca2a39: Reporto-me ao primeiro e segundo parágrafos do despacho Id 7ba334f.

Ademais, defiro a expedição de **ofício** ao Município de São Vicente-CNPJ: 46.177.523/0001-09 e Secretaria de Estado de Saúde-CNPJ: 46.374.500/0001-94, preferencialmente por correspondência eletrônica (*e-mail*), solicitando-se que seja informado a este Juízose o(a) executado(a)SANDRA VIEIRA-CPF: 018.232.028-61compõe o quadro de trabalhadores da empresa, para que seja fornecido o respectivo holerite e para que sejainformado acerca da existência de eventual penhora dos vencimentos do(a) executado(a) e, em caso positivo, a lista da fila de penhoras, no prazo de 10 dias. Registre-se que a resposta com as informações poderá ser juntada diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviada a esta Vara do Trabalho, via mensagem eletrônica (e-mail) no endereço: vtpgr01@trt2.jus.br (em arquivo PDF, sem restrições

de impressão ou salvamento e com máximo de 1,5MB /1.500KB, devendo constar no campo "assunto" o número do processo) e sem restrições de impressão ou salvamento.

Este despacho valerá como ofício para comunicação ao(s) seu(s) destinatário(s).

Considerando-se o dever de colaboração dos litigantes, **caberá à parte exequente a impressão e o encaminhamento do(s) presente(s) ofício(s) ao(s) seu(s) destinatário(s**), privilegiando-se os meios eletrônicos, **e comprovar nos autos o envio do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias**.

Comprovado o envio do(s) ofício(s) nos autos, no prazo supracitado, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias. No silêncio, presumir-se-á negativo o resultado da diligência.

Intime-se a parte reclamante.

Não comprovado o envio do(s) ofício(s) pela parte exequente no prazo supracitado, restando prejudicado o segundo pedido da manifestação Id4ca2a39, ou advindo eventual resposta do ofício supramencionado ou, ainda, na inércia do destinatário do ofício, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001239-79.2015.5.02.0401

RECLAMANTE	NATANAEL FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
RECLAMADO	ESTRUTURAL PIRAMIDE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ROSELY FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 92567/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL BEATRIZ SPE LTDA
ADVOGADO	HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 240132/SP)
ADVOGADO	IVANY FERREIRA DA COSTA(OAB: 130455/SP)
ADVOGADO	ROSELY FERRAZ DE CAMPOS(OAB: 92567/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL FRANCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33bd9f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id739a23e: A parte suscitante deverá, primeiramente, comprovar, documentalmente, a inexistência de processo de inventário ou arrolamento ou, ainda, eventual testamento da suscitada falecida (IRENE ROLO PERROTTA), no prazo de 15 dias.

Vale ressaltar que eventuais consultas junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo e do CENSEC são públicas e gratuitas podendo ser realizadas pela própria parte interessada e independente da interveniência desta Especializada.

No silêncio, restarão prejudicados os pedidos Id 83cc45d e Id 6c76061 e, considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a(s) parte(s) exequente(s) deverá(ão) ser intimada(s) para indicar(em), de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de

medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Caso comprovada a inexistência de processo de inventário ou arrolamento, ante a informação pretendida pela parte reclamante,levando-se em conta os princípios da utilidade, da economia e da celeridade processuais, fica desde já defira a consulta ao convênio SERP para obtenção da certidão de óbito da suscitada IRENE ROLO PERROTTA e ao convênio PREVJUD para obtenção da informação de eventual dependente habilitado(a) à pensão por morte referente à suscitada falecida devendo, posteriormente, os autos retornarem conclusos para as devidas deliberações.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001514-86.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	LAZARO DE CARVALHO SANTANA CASTRO
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO DE CARVALHO SANTANA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ca56d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Idb05cb91: Esclareça a parte reclamante qual(is) parcela(s), do parcelamento deferido nos autos, foi(ram) inadimplida(s) ou atrasada(s) pela 1ª reclamada devendo, inclusive, apresentarplanilha de cálculos dos valores que entende devidos com a utilização da ferramenta PJE-CALC, a qual poderá ser acessada através do site do E. TRT da 2ª Região sem qualquer custo eindependente da interveniência desta Especializada, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Cumprida a determinação supracitada, a 1ª reclamada deverá ser intimada para se manifestar, no prazo de 5 dias e, após, oportunamente, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações, inclusive quanto ao pedido Idb05cb91.

No silêncio da parte reclamante,os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000282-95.2015.5.02.0401

RECLAMANTE	HUMBERTO CESAR BISPO
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	ANTONIA CLAUDIA SOMBRA GUIMARAES
RECLAMADO	ISOTEC FIBRAS FABRICAO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE BENEDITO FERNANDES
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO CESAR BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33e54f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petições da partereclamante Id 269e5e6: Ante o art. 1.991 do CC, diga a parte reclamante se já houve homologação da partilha no Inventário noticiado comprovando-a documentalmente, no prazo de 30 dias.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001429-95.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	SAMANTA SANTANA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS MONTEIRO(OAB: 431472/SP)
RECLAMADO	ULTRA INFINITY TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTA SANTANA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73291b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001588-04.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES ALBERTINO
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO CONJUNTO MASCHIETTO-BLOCO A
ADVOGADO	ADELCIO SIMOES(OAB: 278292/SP)
RECLAMADO	HT ENERGY E TELECOMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 22804/SC)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HT ENERGY E TELECOMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef931be proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

Despacho

Com fundamento no art. 765 da CLT, no Provimento GP/CR 1/2023 do TRT2 e na decisão proferida pelo CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.00.0000, a audiência no presente processo será mantida na modalidade presencial.

Ressalto que a Recomendação CGJT 02/2022, ao recomendar a não realização de audiências na modalidade telepresencial, ressaltou que as exceções devem ser “requeridas pelas partes e apreciadas pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade”.

Lembro, ainda, que a OAB, em sua manifestação no referido PCA, defendeu a "excepcionalidade da audiência telepresencial".

Por fim, saliento que eventual opção das partes pelo Juízo 100% digital não impõe que as audiências sejam realizadas automaticamente de forma telepresencial, pois as normas devem ser interpretadas sistematicamente, cabendo ao juiz a direção do processo.

Nessa linha, o §2º do art. 1ºda Resolução CNJ 345/2020 prevê que "inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital".

Assim, ainda que as partes optem pela tramitação na forma do Juízo 100% Digital, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Apenas em casos excepcionais, como no caso de a parte ou testemunha residir em local distante ou estar impossibilidade de participar presencialmente, devidamente comprovados, é que sua participação poderá ocorrer de forma telepresenciais, mediante decisão prévia do juízo.

Ainda assim, as demais partes, advogados e testemunhas deverão participar presencialmente.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001208-81.2012.5.02.0401

RECLAMANTE	ANDERSON TUSI MATEUS
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	A. M. SARTORI CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA(OAB: 225856/SP)
RECLAMADO	TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA
ADVOGADO	ARIELY DE ALMEIDA STOPASSOLI(OAB: 461917/SP)
ADVOGADO	IGOR ERWIN LAY TARCHA(OAB: 237557/SP)
ADVOGADO	JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES(OAB: 164204/SP)
RECLAMADO	MP CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO GEIGER(OAB: 258816/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON TUSI MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6803dc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petições da parte reclamante Id91e8003, a05dd00: Ante os documentos carreados com a manifestação Id 05a968c e diante da notícia daexpectativa de crédito em favor do(a) executado(a),MP CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA- **CNPJ**:02.137.326/0001-90, defiro a expedição de ofício ao Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, preferencialmente por correspondência eletrônica (*e-mail*), solicitando a **penhora no rosto dos autos** do processo nº1007515-70.2017.8.26.0100, até o limite do crédito exequendo (R$ 22.203,47-data de atualização-01/11/2022).

Vale ressaltar que o crédito trabalhista tem prerrogativa ante os demais, por seu caráter alimentar.

Havendo a efetivatransferência dos valores devidos, dê-se ciência da constrição às partes, nos termos do artigo 884 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que eventual andamento do processo em que será registrada a mencionada penhora poderá ser obtido diretamente pela parte, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o processo, sem a intervenção deste Juízo.

A resposta com as informações poderá ser juntada diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviada a esta Vara do Trabalho, através de mensagem eletrônica (*e-mail*), no endereçovtpgr01@trt2.jus.br e poderá ser consultada pela parte interessada nos autos, oportunamente, independente de nova intimação.

Este despacho valerá como ofício para comunicação ao(s) seu(s) destinatário(s).

Considerando-se o dever de colaboração dos litigantes, **caberá à parte exequente a impressão e o encaminhamento do(s) presente(s) ofício(s) ao(s) seu(s) destinatário(s**), privilegiando-se os meios eletrônicos, **e comprovar nos autos o envio do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias**.

Não comprovado o envio do(s) ofício(s) nos autos,presumir-se-á

prejudicada a anotação da penhora no rosto dos autos supracitados.

Outrossim, considerando-se que a penhora no rosto dos autos é mera expectativa de direito da parte exequente e, visando evitar que o(a) trabalhador(a) fique *ad aeternum* esperando para obter o pagamento das verbas de cunho alimentar a que tem direito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Nesse sentido, tendo em vista que o documento Id2c21d0ese refere ao NIRE35126890420 e o documento Id6fa928c se refere ao NIRE 35214733687, renovo, excepcionalmente, o prazo de 15 dias para que a parte suscitante cumpra o primeiro parágrafo do despacho Id716b38f, sob pena de extinção da medida Ida30fcf7sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001123-29.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ELTON CORTEZ DE PAULA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RECLAMADO	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RECLAMADO	FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON CORTEZ DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d73650 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Id5c7e66f: Considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT), encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, ante a fl. 334/Id1a0d37b, fica desde já deferida a **penhora de crédito** presente e futuro do(a)(s) executado(a)(s) BLENNDA VIEIRA DE SOUZA -CPF: 445.980.318-67 junto à empresaNU FINANCEIRA S.A.-CNPJ: 30.680.829/0001-43, até o limite de R$ 54.207,96 através da expedição de ofício à empresa supracitada, preferencialmente através de mensagem eletrônica (*e-mail*).

A quantia deverá ser transferida através de depósito judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (agência 1412-5).

Havendo a efetivatransferência dos valores devidos, dê-se ciência da constrição à(s) parte(s) executada(s), nos termos do artigo 884 da CLT.

Consigne-se que a parte reclamante dos presentes autos é beneficiário(a) da justiça gratuita e, portanto, não poderá arcar com quaisquer custas/emolumentos.

Registre-se que a resposta com as informações poderá ser juntada diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviada a esta Vara do Trabalho, via mensagem eletrônica (e-mail) no endereço: vtpgr01@trt2.jus.br (em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento e com máximo de 1,5MB /1.500KB, devendo constar no campo "assunto" o número do processo) e sem restrições de impressão ou salvamento.

Este despacho valerá como ofício para comunicação ao(s) seu(s) destinatário(s).

Considerando-se o dever de colaboração dos litigantes e independente de nova intimação, **caberá à parte exequente a impressão e o encaminhamento do(s) presente(s) ofício(s) ao(s) seu(s) destinatário(s)**, privilegiando-se os meios eletrônicos, e comprovar nos autos o envio do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias.

O primeiro pedido poderá ser apresentado oportunamente, se o caso, devendo ser comprovado, primeiramente, o funcionamento atual da empresa executada e que a mesma aufere renda.

Comprovado o envio do(s) ofício(s) nos autos, no prazo supracitado, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias.

Não comprovado o envio do ofício pela parte exequente no prazo supracitado ou advindo eventual resposta negativa do ofício supramencionado ou, ainda, na inércia do destinatário do ofício, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito,

no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intimem-se as partes.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001123-29.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ELTON CORTEZ DE PAULA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RECLAMADO	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RECLAMADO	FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
- BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
- FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d73650 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Id5c7e66f: Considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT), encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, ante a fl. 334/Id1a0d37b, fica desde já deferida a **penhora de crédito** presente e futuro do(a)(s) executado(a)(s) BLENNDA VIEIRA DE SOUZA -CPF: 445.980.318-67 junto à empresaNU FINANCEIRA S.A.-CNPJ: 30.680.829/0001-43, até o limite de R$ 54.207,96 através da expedição de ofício à empresa supracitada, preferencialmente através de mensagem eletrônica (*e-mail*).

A quantia deverá ser transferida através de depósito judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (agência 1412-5).

Havendo a efetivatransferência dos valores devidos, dê-se ciência da constrição à(s) parte(s) executada(s), nos termos do artigo 884 da CLT.

Consigne-se que a parte reclamante dos presentes autos é beneficiário(a) da justiça gratuita e, portanto, não poderá arcar com quaisquer custas/emolumentos.

Registre-se que a resposta com as informações poderá ser juntada diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviada a esta Vara do Trabalho, via mensagem eletrônica (e-mail) no endereço: vtpgr01@trt2.jus.br (em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento e com máximo de 1,5MB /1.500KB, devendo constar no campo "assunto" o número do processo) e sem restrições de impressão ou salvamento.

Este despacho valerá como ofício para comunicação ao(s) seu(s) destinatário(s).

Considerando-se o dever de colaboração dos litigantes e independente de nova intimação, **caberá à parte exequente a impressão e o encaminhamento do(s) presente(s) ofício(s) ao(s) seu(s) destinatário(s)**, privilegiando-se os meios eletrônicos, e comprovar nos autos o envio do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias.

O primeiro pedido poderá ser apresentado oportunamente, se o caso, devendo ser comprovado, primeiramente, o funcionamento atual da empresa executada e que a mesma aufere renda.

Comprovado o envio do(s) ofício(s) nos autos, no prazo supracitado, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias.

Não comprovado o envio do ofício pela parte exequente no prazo supracitado ou advindo eventual resposta negativa do ofício supramencionado ou, ainda, na inércia do destinatário do ofício, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intimem-se as partes.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002243-42.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECLAMADO	BRASILTEC LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FARIA RODRIGUES(OAB: 100189/MG)
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
- BRASILTEC LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f52c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id8a2af90: Dê-se ciência acerca da manifestação da parte reclamante às reclamadas.

Este Juízo, por ora, entende que não se configurou nenhuma das hipóteses dos artigos nºs. 793-B da CLT, e artigos 80 do CPC ou 774 do CPC.

Diante do noticiado pela parte reclamante, ante a existência de potencial conciliatório e considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT),encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Vale ressaltar que eventual impossibilidade de comparecimento na audiência de tentativa conciliatória deverá ser justificada e comprovada, sob pena de ser imposta multa litigância de má-fé à parte e ao seu advogado, nos termos do art. 793 e seguintes da CLT.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, aguarde-se a análise e eventual homologação de cálculos observando-se os prazos legais, a ordem cronológica de tramitação lançada no sistema e as prioridades legais, conforme orientação da Corregedoria e do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002243-42.2013.5.02.0401

RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECLAMADO	BRASILTEC LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RENATO FARIA RODRIGUES(OAB: 100189/MG)
ADVOGADO	CAMILLA CAETANO DA SILVA(OAB: 199782/SP)
RECLAMADO	ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5f52c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id8a2af90: Dê-se ciência acerca da manifestação da parte reclamante às reclamadas.

Este Juízo, por ora, entende que não se configurou nenhuma das hipóteses dos artigos nºs. 793-B da CLT, e artigos 80 do CPC ou 774 do CPC.

Diante do noticiado pela parte reclamante, ante a existência de potencial conciliatório e considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT),encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Vale ressaltar que eventual impossibilidade de comparecimento na audiência de tentativa conciliatória deverá ser justificada e comprovada, sob pena de ser imposta multa litigância de má-fé à parte e ao seu advogado, nos termos do art. 793 e seguintes da CLT.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, aguarde-se a análise e eventual homologação de cálculos observando-se os prazos legais, a ordem cronológica de tramitação lançada no sistema e as prioridades legais, conforme orientação da Corregedoria e do E. TRT da 2ª Região.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000736-77.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA BOTELHO
ADVOGADO	NEUZA APARECIDA DE LIMA(OAB: 328268/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833b1ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.7faca01: Nego processamento ao agravo de petição interposto pela executada por falta de amparo legal, eis que o despacho atacado é uma decisão interlocutória e, portanto, irrecorrível, conforme artigo 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se a prolação da decisão final do Incidente (IDPJ) instaurado nos autos.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000736-77.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA BOTELHO
ADVOGADO	NEUZA APARECIDA DE LIMA(OAB: 328268/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	LEURY RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 475697/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES NETO(OAB: 477852/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833b1ce proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.7faca01: Nego processamento ao agravo de petição interposto pela executada por falta de amparo legal, eis que o despacho atacado é uma decisão interlocutória e, portanto, irrecorrível, conforme artigo 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se a prolação da decisão final do Incidente (IDPJ) instaurado nos autos.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000383-37.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CLARO CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	HEBRON ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZACAO PREDIAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ALBINO(OAB: 437086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBRON ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZACAO PREDIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc9269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Id27d174f:Os pagamentosatrasados da 7ª e 9ª parcelas não foram devidamente justificados, razão pela qualse tem como inadimplido o acordo.

Assim, deverá a reclamada, em 48 horas, comprovar o pagamento da multa estipulada.

No silêncio da reclamada ou não comprovado(s) o(s) pagamento(s),cumpra-se o restante do despacho Id d8a0dcb.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000383-37.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	ANA CAROLINA CLARO CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO	GILMARA APARECIDA SALTON CANDIDO(OAB: 371900/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	HEBRON ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZACAO PREDIAIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ALBINO(OAB: 437086/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA CLARO CORREA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc9269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamante Id27d174f:Os pagamentosatrasados da 7ª e 9ª parcelas não foram devidamente justificados, razão pela qualse tem como inadimplido o acordo.

Assim, deverá a reclamada, em 48 horas, comprovar o pagamento da multa estipulada.

No silêncio da reclamada ou não comprovado(s) o(s) pagamento(s),cumpra-se o restante do despacho Id d8a0dcb.

Intimem-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000045-68.2020.5.02.0401

RECLAMANTE	CAIO VINICIUS SOUSA BELARMINO
ADVOGADO	PAMELLA PILAR CRUZ SANCHEZ(OAB: 369964/SP)
ADVOGADO	TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA(OAB: 398043/SP)
RECLAMADO	KELLY MARIA GUTIERREZ CAMARGO RUFINO
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO(OAB: 341352/SP)

PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY MARIA GUTIERREZ CAMARGO RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d024413 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da partereclamada Id c388574: Tendo em vista que o documento Id 7c1e2base refere à terceira pessoa estranha à lide, renovo, excepcionalmente, o prazo de 15 dias, para que a reclamada cumpra o segundo parágrafo do despacho Id b7682e7,sob pena de execução direta, inclusão no BNDT e SERASAJUD.

Vale ressaltar que a consulta do CNPJ da empresa reclamada (nº.17.941.654/0001-12) no sitio eletrônico da Simples Nacional (https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21) é pública e gratuita podendo ser realizada independente da interveniência desta Especializada. A parte reclamada deverá juntar, também, aos autos as informações disponibilizadas no link "+informações") local onde constam os períodos de opções pelo Simples Nacional).

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº RTOrd-0089200-39.2010.5.02.0401

Processo Nº RTOrd-00892/2010-401-02-00.0

Autor	Sandra Helena de Abreu Silva
Advogado	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 55983-D/SP)
Réu	Viação Piracicabana Ltda
Advogado	MARCIO DA SILVA FRAGA(OAB: 82197-D/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- Sandra Helena de Abreu Silva
- Viação Piracicabana Ltda

Para o(s) Advogado(s)
MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 055983-SP/D)
MARCIO DA SILVA FRAGA(OAB: 082197-RS/D)

Sandra Helena de Abreu Silva X Viação Piracicabana Ltda

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-1000866-04.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	JOENILSON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROCHA - ME
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
RECLAMADO	ROBERTO CARLOS MOREIRA MEIRELES
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROCHA - ME

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos. No silêncio os valores serão liberados a quem de direito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO RAMOS JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATSum-1001396-08.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	EMANUELLE BRAGA CARNEIRO
ADVOGADO	TARCISIO OLIVEIRA SILVA(OAB: 358539/SP)

RECLAMADO	LION CRED GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
RECLAMADO	VISION CRED GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUELLE BRAGA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26a5c54 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DECISÃO

Petição da parte reclamante Id 9846e24: Considerando-se odecurso do prazo previsto no art. 883-A da CLT, incluam-se as empresas executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Ademais, com a vigência da Lei 13.467/2017, o artigo 855-A da CLT passou a prever, expressamente, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade (IDPJ), regulado pelos artigos 133 a 137 do CPC, no Processo do Trabalho.

Pontuo que a edição do Provimento CGJT nº 01 do C. TST, de 08/02/2019, determinou que o recebimento e o processamento do **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica(IDPJ) das sociedades empresariais do artigo 855-A da CLT será processado como incidente processual, tramitando nos próprios autos do processo principal**foi suscitado, vedada a sua autuação como processo autônomo.

Considerando-se a insuficiência e/ou inexistência de bens da(s) executada(s), pessoa(s) jurídica(s), sem quitação dos valores devidos, a execução deve prosseguir **em face do(a)(s) sócio(a)(s) atual(is)**, razão pela qual se **determina a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) das reclamadascitando-se para manifestação e produção de provas,no prazo de 15 dias,**nos termos do art. 135 CPC, **através da expedição de carta registrada**, nos termos do Provimento GP/CR nº. 6/2023 do E.TRT da 2ª Região,o(a)(s) sócio(a)(s):

a)**VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 426.815.938-08 (Idc16fcca, 466894b);

b)**CAMILA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 428.814.288-19(Idc16fcca);

c)**JEFFERSON RODRIGO DA SILVA**- CPF: 305.597.228-77 (Id466894b).

Caso a(s) intimação(ões)seja(m) devolvida(s) por mudança ou insuficiência de endereço,proceder-se-á à pesquisa Infojud para obtenção da informação atualizada, sendo certo que se o endereço obtido for o mesmo já diligenciado,a citação será promovida por edital.

Inclua(m)-se, de imediato, o(a)(s) sócio(a)(s) atual(is) no polo passivo da ação, nos termos do art. 134 do CPC/15.

Registre-se que o art. 855-A, parágrafo 2º, da CLT, prevê que a instauração de referido incidente suspende o processo, sem prejuízo da concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do CPC, tais como arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando, dessa forma, o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Destarte, com base no poder geral de cautela concedido ao magistrado (artigos 297 a 300 do CPC), determino medidas assecuratórias para a efetividade da prestação jurisdicional, expedindo-se, para tanto,mandado de pesquisa patrimonial, **com disposição específica**, a fim de que o Oficial de Justiça Avaliador promova àordem de bloqueio e transferência de valores e investimentos (rendas fixas e variáveis) mantidos em contas e/ou corretoras(**Sisbajud**) pelo(a)(s) **sócio(a)(s) ora incluído(a)(s)VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 426.815.938-08,**CAMILA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 428.814.288-19 e **JEFFERSON RODRIGO DA SILVA**- CPF: 305.597.228-77, até o limite do crédito exequendo.

Após, resultando negativa a medida ou ínfima a importância bloqueada/transferida, prossiga-se com a consulta aos órgãos conveniados deste E. TRT (**Renajud, Arisp e Infojud**) **somente em relação a(o)(s) sócio(a)(s) ora incluído(a)(s)VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 426.815.938-08,**CAMILA ALMEIDA DOS SANTOS**- CPF: 428.814.288-19 e **JEFFERSON RODRIGO DA SILVA**- CPF: 305.597.228-77.

Esclareça-se, por oportuno, que enquanto estiver tramitando o incidente em tela, não haverá atos de expropriação definitiva (arrematação, adjudicação, transferência de valores bloqueados, etc).

As medidas assecuratórias ficam prorrogadas até que este incidente seja definitivamente julgado.

Cite(m)-se, nos termos do art. 135 do CPC, via carta registrada, o(a)(s) suscitado(a)(s) e intime-se a parte suscitante via DEJT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000246-55.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	FABIANA LUCA CAVAGNOLLI
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- DROGARIA MARCELO LTDA
- DROGARIA NOVA DM LTDA
- FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
- FARMACLUB DROGARIAS LTDA
- INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a1e36d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.a7bf41b: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o recurso interposto, eis que regular e tempestivo, intimando-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000246-55.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	FABIANA LUCA CAVAGNOLLI
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
ADVOGADO	MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA(OAB: 204130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LUCA CAVAGNOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a1e36d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO / DECISÃO

Id.a7bf41b: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o recurso interposto, eis que regular e tempestivo, intimando-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000042-74.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34b3d60 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 18/07/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 1a8f605, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000042-74.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34b3d60 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 18/07/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 1a8f605, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001594-11.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA GONZAGA AROUCHE CAVALCANTE(OAB: 329115/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ce601 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

Despacho

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação para o dia **14/05/2024 às 15:00**.

A audiência será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001594-11.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA GONZAGA AROUCHE CAVALCANTE(OAB: 329115/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ce601 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

Despacho

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação para o dia **14/05/2024 às 15:00**.

A audiência será realizada de forma presencial, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001219-44.2022.5.02.0401

AUTOR	RAPHAEL LUCON NETO
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RÉU	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RÉU	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RÉU	FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
- BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
- FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccf675d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DECISÃO

Petição da parte reclamante Id6b6bb83: Considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT), encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, considerando-se que diligências anteriores no sentido de penhorar bens da parte reclamada não obtiveram êxito, em face da natureza comercial da empresa executada que se encontra em pleno funcionamento (Id beb74c4) e tendo em vista que a penhora sobre numerário é a que mais bem satisfaz a gradação estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, fica determinada desde já a **penhora sobre o movimento diário da empresa reclamada, diretamente no seu caixa**, em dias e horários de maior movimento, até o limite da

execução; observando-se o previsto no art. 163 e§§ do Prov. GP/CR 13/2006.

A diligência deverá ser acompanhada pela parte exequente e/ou seu patrono.

Na mesma diligência, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder à **constatação** em nome de quem estão as máquinas utilizadas para pagamento com cartão de crédito e débito existentes na empresa reclamada devendo constar expressamente essa solicitação no mandado a ser expedido.

Providencie a Secretaria a expedição do mandado de constatação e penhora na boca do caixa com acompanhamento da parte exequente e/ou seu patrono o(a) qual atuará como depositário(a) de eventual valor arrecadado, o qual deverá ser depositado em conta judicial, no prazo de 48 horas após o recebimento.

Havendo eventuais depósitos realizados nos autos referentes à penhora supracitada, a empresa executada deverá ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

No silêncio, promova-se a atualização dos cálculos e liberem-se os valores a quem de direito, observando-se eventuais retenções legais.

Os demais pedidos poderão ser apresentados oportunamente, se o caso.

Intimem-se.

Caso reste infrutífera a diligência supracitada, a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001219-44.2022.5.02.0401

AUTOR	RAPHAEL LUCON NETO
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RÉU	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RÉU	BLENNDA VIEIRA DE SOUZA 44598031867
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)
RÉU	FILIPE SANTANA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS MARQUES SIQUEIRA(OAB: 389371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL LUCON NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccf675d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DECISÃO

Petição da parte reclamante Id6b6bb83: Considerando que os dissídios estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764 da CLT), encaminhem-se os autos ao Cejusc.

Caso frustrada a tentativa conciliatória, considerando-se que diligências anteriores no sentido de penhorar bens da parte reclamada não obtiveram êxito, em face da natureza comercial da empresa executada que se encontra em pleno funcionamento (Id beb74c4) e tendo em vista que a penhora sobre numerário é a que mais bem satisfaz a gradação estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, fica determinada desde já a **penhora sobre o movimento diário da empresa reclamada, diretamente no seu caixa**, em dias e horários de maior movimento, até o limite da execução; observando-se o previsto no art. 163 e§§ do Prov. GP/CR 13/2006.

A diligência deverá ser acompanhada pela parte exequente e/ou seu patrono.

Na mesma diligência, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder à **constatação** em nome de quem estão as máquinas utilizadas para pagamento com cartão de crédito e débito existentes na empresa reclamada devendo constar expressamente essa solicitação no mandado a ser expedido.

Providencie a Secretaria a expedição do mandado de constatação e penhora na boca do caixa com acompanhamento da parte exequente e/ou seu patrono o(a) qual atuará como depositário(a) de eventual valor arrecadado, o qual deverá ser depositado em conta judicial, no prazo de 48 horas após o recebimento.

Havendo eventuais depósitos realizados nos autos referentes à penhora supracitada, a empresa executada deverá ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

No silêncio, promova-se a atualização dos cálculos e liberem-se os valores a quem de direito, observando-se eventuais retenções legais.

Os demais pedidos poderão ser apresentados oportunamente, se o caso.

Intimem-se.

Caso reste infrutífera a diligência supracitada, a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000032-32.2021.5.02.0402

AUTOR	MARIA ISABEL CARTEZANI DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELA SANTOS OLIVEIRA(OAB: 175616/SP)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL CARTEZANI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ISABEL CARTEZANI DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

ID761fe14: FGTS recolhido por ofício judicial expedido em 05.04.24 (comprovante de cumprimento ID761fe14).

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DA SILVA FARIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001264-48.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ROMULO BALASTERO DE PAIVA
ADVOGADO	TATIANE LOURENCO BEZERRA(OAB: 394578/SP)
ADVOGADO	FABIANA BAGOLIN FEITOZA(OAB: 307087/SP)
RECLAMADO	REGINALDO DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO	CAIO PINHEIRO DE ARAUJO SILVA(OAB: 375590/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME BERNARDO CARDOSO(OAB: 383341/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO BALASTERO DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52d9834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas,

procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000116-31.2024.5.02.0401

RECLAMANTE	RENATO MENEZES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO LUIZ DA SILVA(OAB: 53363/SC)
RECLAMADO	EMPORIO DO BEN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MENEZES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fc073e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Deverá o(a) reclamante, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia do(a) reclamante em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000967-10.2012.5.02.0401

RECLAMANTE	CLAUDIO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA(OAB: 278440/SP)
RECLAMADO	ALLIANCE QUALITE REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	BRAULINO ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
RECLAMADO	GILBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CIVEL DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE NEWTON FARIA BERETA
ADVOGADO	JOSE NEWTON FARIA BERETA(OAB: 62267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2134a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição do reclamado GILBERTO Id 75085a2: Reporto-me aos documento Id 706abbc e Id ed7ffbf.

Intime-se.

Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença Idd2699ab.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000055-73.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaaa5bc proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 10/07/2023 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 70c3195, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000055-73.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaaa5bc proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 10/07/2023 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 70c3195, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000008-02.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20b4a5c proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação

de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/12/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 22bb79b, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000059-13.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7049e81 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 14/07/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento*

de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado." (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 43b4926, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000059-13.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7049e81 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 14/07/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 43b4926, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será

realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000008-02.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20b4a5c proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/12/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 22bb79b, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000030-60.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93f34b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 17/05/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 9aba369, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000034-97.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f9c3d proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 19/06/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem

apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. e5fa14a, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000030-60.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93f34b7 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 17/05/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 9aba369, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000034-97.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f9c3d proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 19/06/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. e5fa14a, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000054-88.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 666cd3f proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/12/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. a89d4c5, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000054-88.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 666cd3f proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 09/12/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. a89d4c5, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000052-21.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2153098 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 05/11/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. f75876a, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal

bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000051-36.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb4783 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 11/03/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. bfb25c5, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000058-28.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2023afa proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 16/01/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d9c457f, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000045-29.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d95ad6b proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando

apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 03/12/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. **1aec40b**, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000052-21.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2153098 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 05/11/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. f75876a, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000051-36.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bb4783 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 11/03/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. bfb25c5, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000045-29.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d95ad6b proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 03/12/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. **1aec40b**, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000058-28.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2023afa

proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 16/01/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d9c457f, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000035-82.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 240d77e proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 02/02/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da

CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d68e493, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000040-07.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b15dd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 23/01/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. b6e0c66, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de

mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000035-82.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 240d77e proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 02/02/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d68e493, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000040-07.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b15dd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 23/01/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. b6e0c66, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

-

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000073-94.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2640b0d proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 08/04/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos

apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. e5ad837, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000073-94.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2640b0d proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 08/04/2020 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. e5ad837, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de

contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000011-54.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8397f90 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 01/08/2021 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. fce6a4f , atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000011-54.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8397f90 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 01/08/2021 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. fce6a4f , atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000044-44.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b53069 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 13/08/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição

quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d8fd949, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000044-44.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b53069 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 13/08/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. d8fd949, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s)

advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000043-59.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5c8bea proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 13/08/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 0555b1e, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000043-59.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5c8bea proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 13/08/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 0555b1e, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000031-45.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bc1e96 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando

apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 14/10/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 51519ac, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000031-45.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bc1e96 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 14/10/2022 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada*

empregado prejudicado." (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 51519ac, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000095-55.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 706f9d8 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 22/04/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 1c20802, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000095-55.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 706f9d8 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 22/04/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 1c20802, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000010-69.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 338b8c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 01/08/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 8e2bdc6, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000010-69.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 338b8c9 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 01/08/2018 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem

apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 8e2bdc6, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000041-89.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11ac488 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 08/10/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 23c7a99, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000041-89.2024.5.02.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11ac488 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos são Cumprimento Provisório de Sentença vinculado ao processo principal 1001257-12.2019.5.02.0482 (Ação de Cumprimento), que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, e que se encontra em instância superior aguardando apreciação de recurso(s). Assim, este feito prosseguirá somente até eventual penhora.

O(a) trabalhador(a) substituído(a) teve sua rescisão contratual realizada em 08/10/2019 e a supracitada ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal.

Igualmente, não há que se cogitar a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a ação de cumprimento foi distribuída em 19/12/2019, limitando-se a pedidos até 2014.

Intimado a se manifestar sobre a contestação de cálculos apresentada pela reclamada, o Sindicato não contestou os valores trazidos aos autos, limitando-se a informar que não concorda com estes (por conta de interpretação equivocada do julgado), sem apresentar qualquer planilha apuradora de verbas, prejudicando a dialeticidade da fase de liquidação do julgado. Portanto, resta preclusa a oportunidade, nos exatos termos do §2º, do art. 879 da CLT.

Registre-se, por oportuno, que o acórdão proferido na ação de cumprimento é claro ao prever que *"em que pese o reconhecimento de infrações de cinco situações previstas nas referidas cláusulas, foi deferida apenas uma multa por cláusula, em favor de cada empregado prejudicado."* (destacamos)

Inexistindo pontos controvertidos, a partir do que constou no título executivo e dos cálculos da reclamada, homologo as contas id. 23c7a99, atualizadas nos termos das ADCs 58 e 59 do STF, com as seguintes observações:

a)honorários sucumbenciais devidos pela pela reclamada ao(à)(s) advogado(a)(s) da parte reclamante equivalentes a 5% do principal bruto [5%(P)];

b)honorários sucumbenciais pela parte reclamante ao(à)(s) advogado(a)(s) da reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, conforme art. 791-A, §4º, da CLT.

Ante a natureza das verbas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do total da condenação fixado nesta decisão, com os acréscimos incidentes até a data do efetivo depósito judicial, ou garantir o Juízo, sob pena de execução imediata (expedição de mandado de pesquisa patrimonial).

Por se tratar de execução provisória, não serão realizados atos expropriatórios, sendo certo que eventual liberação de valores será realizada futuramente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000659-10.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	WILLIAN DE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.

ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DE BARROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c7a2b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

STEPHANY FERNANDES MESSA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000757-92.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS NERIS DE GOIS
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI(OAB: 228982/SP)
ADVOGADO	JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO(OAB: 220409/SP)
RECLAMADO	THIAGO MARTINS
RECLAMADO	MEGA GLASS VIDRACARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO VALERIO DA SILVA MEIRELLES(OAB: 421236/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA GLASS VIDRACARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17de1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id.a6562d4:Indefiro o pedido de pesquisa de valores (**Sisbajud**), através da opção de repetição programada por 30 dias (apelidada de "teimosinha"), por se tratar de reiteração de medida infrutífera. Atente a parte exequente que não serão deferidas reiterações de diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Insta salientar que já restou negativa a tentativa de constrição de valores dos executados nos autos (Id.a51d4bd), portanto, a medida pleiteadanão se mostra como o meio mais adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, a existência de diversos outros convênios, ora sequer pleiteados, cujas diligências poderão eventualmente ser atreladas à medida mais satisfativa para a execução.

Considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do

prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000757-92.2019.5.02.0401

RECLAMANTE	BRUNO SANTOS NERIS DE GOIS
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI(OAB: 228982/SP)
ADVOGADO	JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO(OAB: 220409/SP)
RECLAMADO	THIAGO MARTINS
RECLAMADO	MEGA GLASS VIDRACARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PEDRO VALERIO DA SILVA MEIRELLES(OAB: 421236/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANTOS NERIS DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c17de1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELA HORTA NOVOA

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id.a6562d4:Indefiro o pedido de pesquisa de valores (**Sisbajud**), através da opção de repetição programada por 30 dias (apelidada de "teimosinha"), por se tratar de reiteração de medida infrutífera. Atente a parte exequente que não serão deferidas reiterações de diligências já realizadas, salvo efetiva comprovação da modificação ou alteração da situação patrimonial dos executados, pois as diligências na execução devem estar atreladas a medidas satisfativas, cuja conclusão se direcione a finalidades definidas.

Insta salientar que já restou negativa a tentativa de constrição de valores dos executados nos autos (Id.a51d4bd), portanto, a medida pleiteadanão se mostra como o meio mais adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, a existência de diversos outros convênios, ora sequer pleiteados, cujas diligências poderão eventualmente ser atreladas à medida mais satisfativa para a execução.

Considerando que a execução trabalhista não mais tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001246-90.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	WESLEY GARUFFI CARDOSO
ADVOGADO	CAROLINE FERNANDES PESSOA DE OLIVEIRA(OAB: 313762/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER II SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL PORTINARI III SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SIVM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER III SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)

RECLAMADO	SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA
- SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER II SPE LTDA
- SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER III SPE LTDA
- SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA
- SCULP RESIDENCIAL PORTINARI III SPE LTDA
- SIVM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7727327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Primeiramente, exclua-se a reclamada PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA do polo passivo da ação, tendo em vista que foi julgado improcedente o pedido ajuizado contra ela.

Deverá a reclamada, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia da reclamada em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

O(a)(s) reclamante(s) e demais reclamadas (se houver) somente deverá(ão) apresentar os cálculos quando intimado(s)(s) para tanto, a fim de se evitar tumulto processual.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001246-90.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	WESLEY GARUFFI CARDOSO
ADVOGADO	CAROLINE FERNANDES PESSOA DE OLIVEIRA(OAB: 313762/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER II SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL PORTINARI III SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SIVM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER III SPE LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
RECLAMADO	SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY GARUFFI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7727327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Primeiramente, exclua-se a reclamada PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA do polo passivo da ação, tendo em vista que foi julgado improcedente o pedido ajuizado contra ela.

Deverá a reclamada, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia da reclamada em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

O(a)(s) reclamante(s) e demais reclamadas (se houver) somente deverá(ão) apresentar os cálculos quando intimado(s)(s) para tanto, a fim de se evitar tumulto processual.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0179700-42.2005.5.02.0401

RECLAMANTE	JEFFERSON MARIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WANDER HENRIQUE BRANCALHONI(OAB: 187221/SP)
RECLAMADO	FABIANO LANFRANCHI RAMALHO
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS(OAB: 61538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MARIANO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ffafc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROCHA

DESPACHO / DECISÃO

Ciência de todo o processado.

Considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), indique a parte exequente, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a

comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001676-42.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	MALLET SUSHI RESTAURANTE - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b797f8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Deverá o(a) reclamante, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia do(a) reclamante em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001608-92.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	RENATO CARBALLO LORENZO
ADVOGADO	DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA(OAB: 282547/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a49228 proferido nos autos.

Destinatário:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº996ab71), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001608-92.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	RENATO CARBALLO LORENZO
ADVOGADO	DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA(OAB: 282547/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CARBALLO LORENZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a49228 proferido nos autos.

Destinatário:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº996ab71), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0111900-55.2009.5.02.0401

RECLAMANTE	PAULO DE SA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECLAMADO	SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	HELDER MASSAAKI KANAMARU(OAB: 111887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE SA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e1d99e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, certificando que os autos encontram-se aguardando a análise e eventual homologação de cálculos.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

JULIA PERES ALONSO

DESPACHO

Diante do acima certificado, aguarde-se em fila, observando-se os prazos legais, a ordem cronológica de tramitação lançada no sistema e as prioridades legais, conforme orientação da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

Int.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001239-74.2018.5.02.0401

RECLAMANTE	MARCIO APARECIDO BRANDAO
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	GUILHERME SILVA DOS SANTOS 39271511816
ADVOGADO	RICARDO BASSO LOPES(OAB: 249073/SP)
RECLAMADO	ASH CASA DE CARNES LTDA
ADVOGADO	AUREA CRISTINA SUZANE MARQUES DE CARVALHO(OAB: 365681/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA(OAB: 360820/SP)
RECLAMADO	GUILHERME SILVA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be7b106 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara

do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petição da parte reclamante Id5a9ab77:Tendo em vista que as pessoas alegadas se tratam de terceiros estranhos à lide, indefiro a medida pleiteada.

Ademais, buscando atender aos princípios da utilidade e celeridade processuais e ante o documento Id32c3961, em que pese a máquina de cartões esteja registrada em nome de pessoas aparentemente diversas daquela executada, é certo que os valores auferidos nas funções débito e crédito pertencem a esta última.

Assim, o procedimento verificado e certificado pelo(a) oficial(a) configura manifesta **fraude**cometida pela executada a fim de esquivar-se do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Portanto, defiroa expedição de **ofício** para a tentativa de **penhora de créditos** presentes e futuros, que venham a ser depositados em cartões pré-pagos ou sejam decorrentes de pagamento em operações de crédito e débito, de titularidade da empresa **E DE S CRUZ LTDA**(CENTRAL DE CARNES BOI DE OURO LTDA)-CNPJ:31.749.061/0002-60 (Id eb7ff58) e de**CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA**-CPF: 035.064.765-80, até o limite do débito exequendo (R$ 34.904,76), junto à operadora PAGANK.

A quantia deverá ser transferida através de Deposito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ/TRT nº 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001), agencia Poder Judiciário (1412). O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes ao ofício que se fizerem necessários conforme determinado no parágrafo anterior.

Havendo a efetivatransferência dos valores devidos, dê-se ciência da constrição à(s) parte(s) executada(s), nos termos do artigo 884 da CLT.

Registre-se que a resposta com as informações poderá ser juntada diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviada a esta Vara do Trabalho, via mensagem eletrônica (e-mail) no endereço: vtpgr01@trt2.jus.br (em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento e com máximo de 1,5MB /1.500KB, devendo constar no campo "assunto" o número do processo) e sem restrições de impressão ou salvamento.

Este despacho valerá como ofício para comunicação ao(s) seu(s) destinatário(s).

Considerando-se o dever de colaboração dos litigantes, **caberá à parte exequente a impressão e o encaminhamento do(s) presente(s) ofício(s) ao(s) seu(s) destinatário(s)**, privilegiando-se os meios eletrônicos, **e comprovar nos autos o envio do(s) mesmo(s), no prazo de 10 dias**.

Intime-se.

Comprovado o envio do(s) ofício(s) nos autos, no prazo supracitado, aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias.

Não comprovado o envio do ofício pela parte exequente no prazo supracitado ou advindo eventual resposta negativa do ofício supramencionado ou, ainda, na inércia do destinatário do ofício, considerando que a execução trabalhista não tramita de ofício (art. 878 da CLT), a parte exequente deverá ser intimada para indicar, de forma clara e objetiva, meios eficazes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo ou solicitadas providências inócuas, procrastinatórias ou já superadas, os autos serão sobrestados no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a comprovada mudança patrimonial da parte executada (com a necessária provocação pela parte interessada) ou o decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT (que ocasionará a extinção da execução), observado o artigo 202 do CC.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações sem apresentação de medidas efetivas e consistentes não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001226-96.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92ff9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Deverá a reclamada principal, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia da reclamada em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

O(a)(s) reclamante(s) e demais reclamadas (se houver) somente deverá(ão) apresentar os cálculos quando intimado(s)(s) para tanto, a fim de se evitar tumulto processual.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro “Execução frustrada (276)”, aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001226-96.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92ff9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

ANTONIO RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação por cálculos.

Deverá a reclamada principal, em 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, com discriminação adequada das verbas (inclusive eventuais contribuições fiscais e previdenciárias - cotas empregado e empregador), observando os parâmetros da coisa julgada.

Na inércia da reclamada em apresentar os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante(s) para apresentar(em) os cálculos, também em 08 dias, nas mesmas condições acima citadas (art. 879, §1º-B, da CLT).

O(a)(s) reclamante(s) e demais reclamadas (se houver) somente deverá(ão) apresentar os cálculos quando intimado(s)(s) para tanto, a fim de se evitar tumulto processual.

Por ocasião da apresentação dos cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, de forma fundamentada, contestar(em) as contas, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência e evidente potencial conciliatório, como forma de estimular a solução

consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, será designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Por outro lado, silentes as partes quanto à primeira determinação para a liquidação do julgado, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo preclusivo de 08 dias, apresentar os cálculos devidos, sob pena de sobrestamento dos autos no sistema com o registro "Execução frustrada (276)", aguardando-se a necessária provocação motivada do(a) interessado(a) ou decurso do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000514-12.2023.5.02.0401

RECLAMANTE	CARMEN LUCIA LIMA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	VALERIA CRISTINA COSTA
RECLAMADO	SEGURANCA FENIX MONITORAMENTO EIRELI - ME
ADVOGADO	DOUGLAS CANDIDO DA SILVA(OAB: 228570/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURANCA FENIX MONITORAMENTO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb97be6 proferido nos autos.

Destinatário:

#{processo.comunicacaoProcessual.nomeDestinatario}

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºdee4679), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001355-41.2022.5.02.0401

RECLAMANTE	ELEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL COTRIM SBRAVATTI(OAB: 136787/SP)
RECLAMADO	JORIATTI & SCHULTZ LTDA
ADVOGADO	RICHARLLA LOPES LOZADA(OAB: 439836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEXSANDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a5bc81 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

Praia Grande, data abaixo.

Elaine Ost de Araújo Marucci

DESPACHO

Petições da parte reclamante Id e34cfa1, 5086c99: Ante a proximidade da data da última parcela do acordo homologado, aguarde-se por 5 dias.

Decorrido o prazo supracitado, considerando-se que inexiste parcela de dezembro/2023(Id cf1cfde) e independente de nova intimação, a parte reclamante deverá, no prazo de 15 dias, esclarecer quais parcelas eventualmente foram inadimplidas ou atrasadas pela reclamada e acerca do eventual inadimplemento ou atraso no pagamento da última parcela do acordo, sob pena de ser presumida quitada a última parcela do acordo e que a parte reclamante pretende a execução da 4ª, 5ª e 6ª parcelas atrasadas e da 8ª e 9ª parcelas inadimplidas.

Intime-se.

Decorrido o prazo do parágrafo anterior ou cumprida a determinação supracitada, a parte reclamada deverá ser intimada para se manifestar, em 48 horas, acerca da informação de descumprimento do acordo, comprovando suas alegações, sob pena de execução na forma do artigo 891 da CLT (parcelas vencidas, vincendas antecipadas e multa sobre o montante devido).

Decorrido o prazo e não comprovado(s) o(s) pagamento(s), cumpra-

se o restante da decisão Id fe9d31c em desfavor da reclamada.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

BRUNA GABRIELA MARTINS FONSECA

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de Praia Grande
Notificação

Processo Nº ATOrd-0017400-91.2009.5.02.0402

RECLAMANTE	ELZA CARDOSO SILVA ROCHA
ADVOGADO	WELLINGTON DE SOUZA(OAB: 250572/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO DIAS FERRAZ
RECLAMADO	BENEDICTO DIAS FERRAZ PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA CARDOSO SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELZA CARDOSO SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Diante do resultado negativo da pesquisa sisbajud (#id:cc5bd60), fica V. Sª intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação que viabilize o prosseguimento da execução.

No silêncio ou em caso de requerimentos genéricos, inúteis ou procedimentos já realizados, eles serão indeferidos e o processo será suspenso por até 01 (um) ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), quando então deverá ser registrado o sobrestamento no PJe (motivo 276: Execução Frustrada), para os devidos fins.

Findo o prazo sem que haja impulsionamento pelo interessado, independentemente de nova intimação, terá início a contagem do prazo de prescrição intercorrente, aguardando-se igualmente na tarefa de sobrestamento o decurso do prazo a que alude o art. 11-A da CLT, conforme Ofício Circular 819/2023/CR, deste E. Tribunal.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

PRISCILLA SIMOES CASTANHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001078-56.2021.5.02.0402

RECLAMANTE	ALINE GABRIELLY SORRILHA DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	VERANEIO IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA(OAB: 225856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE GABRIELLY SORRILHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALINE GABRIELLY SORRILHA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo legal, responder os embargos à execução opostos sob o ID ea1c794.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000669-51.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	GIOVANI FASOLI SILVA(OAB: 426352/SP)
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES LUIZ(OAB: 374049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica o patrono requerente, **Dr. Giovani Fasoli Silva** intimado a comprovar o deposito do valor relativo à certidão de objeto e pé, conforme a Instrução Normativa n. 20 [editada pela Resolução n. 112, de 24 de setembro de 2002] que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como nos termos da **LEI No 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002** que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, dispondo sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.
VALOR: objeto e pé - R$5,53 por folha

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

EUSTAQUIO APARECIDO DA PAIXAO

Servidor

Processo Nº ETCiv-1000759-83.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGANTE	JAIME ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGADO	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
- JAIME ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdaa7ef proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado (concessão da tutela de urgência), apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.
O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.
No mais, dê-se ciência às partes acerca da decisão ID c85a998, que fixou os prazos para defesa, réplica e razões finais, independentemente de nova intimação.
PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000759-83.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGANTE	JAIME ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGADO	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdaa7ef proferida nos autos.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado (concessão da tutela de urgência), apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.
O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.
No mais, dê-se ciência às partes acerca da decisão ID c85a998, que fixou os prazos para defesa, réplica e razões finais, independentemente de nova intimação.
PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-41.2016.5.02.0402

RECLAMANTE	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)

ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
RECLAMADO	CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 248096/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE(OAB: 139830/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS SANCHEZ COLOMBO
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO HENRIQUE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028b28e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

ID 2098d24: Prejudicado o requerimento formulado pela parte autora diante da oposição de embargos de terceiro e os termos da decisão de ID a8fec87, que sustou o curso da execução quanto ao bem objeto dos embargos (imóveis de matrículas 18.016 e 18.017 do RI/Guaíra).

Sem prejuízo de eventual indicação de outros meios de prosseguimento pela parte autora, o processo aguardará na tarefa de sobrestamento a solução dos embargos de terceiro.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-41.2016.5.02.0402

RECLAMANTE	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
RECLAMADO	CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 248096/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE(OAB: 139830/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS SANCHEZ COLOMBO
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO HENRIQUE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028b28e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

ID 2098d24: Prejudicado o requerimento formulado pela parte autora diante da oposição de embargos de terceiro e os termos da decisão de ID a8fec87, que sustou o curso da execução quanto ao bem objeto dos embargos (imóveis de matrículas 18.016 e 18.017 do RI/Guaíra).

Sem prejuízo de eventual indicação de outros meios de prosseguimento pela parte autora, o processo aguardará na tarefa de sobrestamento a solução dos embargos de terceiro.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-41.2016.5.02.0402

RECLAMANTE	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA SILVA(OAB: 87753/SP)
RECLAMADO	CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 248096/SP)

ADVOGADO	LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE(OAB: 139830/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS SANCHEZ COLOMBO
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO HENRIQUE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO	VITOR FIGUEIREDO FREITAS(OAB: 160984/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO	PASCOAL BELOTTI NETO(OAB: 54914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO FERNANDES DIAS
- DIEGO HENRIQUE FIGUEIREDO DE FREITAS
- MATHEUS SANCHEZ COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 028b28e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

ID 2098d24: Prejudicado o requerimento formulado pela parte autora diante da oposição de embargos de terceiro e os termos da decisão de ID a8fec87, que sustou o curso da execução quanto ao bem objeto dos embargos (imóveis de matrículas 18.016 e 18.017 do RI/Guaíra).

Sem prejuízo de eventual indicação de outros meios de prosseguimento pela parte autora, o processo aguardará na tarefa de sobrestamento a solução dos embargos de terceiro.

Intime-se.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000854-60.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 338809/SP)
RECLAMADO	CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 248096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a95e31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000854-60.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 338809/SP)
RECLAMADO	CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE QUEIROZ(OAB: 248096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSFRAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a95e31 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001346-42.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	VICTORIA CRISTINA GUIMARAES ABRAAO
ADVOGADO	JOICE GUIMARAES(OAB: 452458/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA CRISTINA GUIMARAES ABRAAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2f791e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001346-42.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	VICTORIA CRISTINA GUIMARAES ABRAAO
ADVOGADO	JOICE GUIMARAES(OAB: 452458/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2f791e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000760-68.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	JAIME ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGANTE	ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGADO	MARCELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 338809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
- JAIME ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ce8766 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado (extinção do feito sem resolução do mérito), apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

No mais, dê-se ciência às partes acerca da decisão de ID 15a757f.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000760-68.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	JAIME ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGANTE	ESMERALDA MOREIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES(OAB: 317966/SP)
EMBARGADO	MARCELO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 338809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ce8766 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado (extinção do feito sem resolução do mérito), apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

No mais, dê-se ciência às partes acerca da decisão de ID 15a757f.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001164-56.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MARQUES(OAB: 248382/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46e62c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Declarada encerrada a instrução processual.

Designado julgamento para 20/05/2024 às 19h, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Razões finais poderão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Auxiliar, responsável pelo julgamento do presente feito.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000251-11.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	HUGO FELIPE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR LAZARO BIAZZUS RODRIGUES(OAB: 452970/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CRUZ COSTA
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)
RECLAMADO	FERNANDO C. COSTA
ADVOGADO	LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES(OAB: 135091/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO FELIPE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HUGO FELIPE SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a apresentar dados de conta visto que, advogado não detém dados de conta valido, conforme em anexo, Agência (0280) consta como inativa.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-1000198-59.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	VANIA LOZZARDO
ADVOGADO	ANDREIA ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 219791/SP)
EMBARGADO	ZEZITO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARTEC PRAIA GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEZITO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68bf696 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo julgamento para 06/05/2024 às 18h, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Dê-se ciência.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000198-59.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	VANIA LOZZARDO
ADVOGADO	ANDREIA ANDRADE FIGUEIREDO(OAB: 219791/SP)
EMBARGADO	ZEZITO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARTEC PRAIA GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA LOZZARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68bf696 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Designo julgamento para 06/05/2024 às 18h, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Dê-se ciência.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-31.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	DENES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO RAMOS(OAB: 216682/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA J.M. LTDA
ADVOGADO	ANDRE SANTANA LEITE(OAB: 283322/SP)
RECLAMADO	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENES RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENES RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em contas de titularidade do recte junto aos Bancos INTER , no valor de R$ 2.500,00 e NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., no valor de R$ 11,52, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação sob pena de preclusão.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

PRISCILLA SIMOES CASTANHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001620-06.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	A.G.D.S.
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	E.C.D.A.L.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5faa894.

Processo Nº ATSum-1001620-06.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	A.G.D.S.
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	E.C.D.A.L.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5faa894.

Processo Nº ATOrd-1000815-53.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA TROVO MARQUES(OAB: 219576/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARCHI CARRASCO DA SILVA(OAB: 254127/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE DOS SANTOS (Espólio de)

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos da decisão de ID f07c00b, fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quem participará da perícia em representação ao espólio.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Magistrado

Processo Nº ConPag-1001298-86.2023.5.02.0401

CONSIGNANTE	TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPACOES RUBAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO TADEU PEREIRA DA SILVA(OAB: 309219/SP)
CONSIGNADO	CELIO GOMES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES, TERRAPLENAGENS E PARTICIPACOES RUBAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c95017e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o documento juntado sob o ID 25c1787 (relação de beneficiários), conclui-se que a Sra. Noemia é a única dependente previdenciária e, portanto, legitimada ao recebimento do crédito aqui consignado.

Designo audiência de julgamento para o dia 09/05/2024 às 19h, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Ciência à parte autora.

Após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Auxiliar, responsável pelo julgamento do presente feito.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000359-69.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	SORAYA ALI AMAD DAGHASTANLI
ADVOGADO	LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO FERNANDEZ(OAB: 210217/SP)
EMBARGADO	SHEILA LUCY DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ANDRADE DE AZEVEDO SILVA(OAB: 342233/SP)
ADVOGADO	CAIO BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 326143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA ALI AMAD DAGHASTANLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3825971 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do decurso dos prazos anteriormente assinalados, designo audiência de julgamento para 06/05/2024 às 18h10, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Dê-se ciência.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000359-69.2024.5.02.0402

EMBARGANTE	SORAYA ALI AMAD DAGHASTANLI
ADVOGADO	LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO FERNANDEZ(OAB: 210217/SP)
EMBARGADO	SHEILA LUCY DA SILVA
ADVOGADO	NATHALIA ANDRADE DE AZEVEDO SILVA(OAB: 342233/SP)
ADVOGADO	CAIO BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 326143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA LUCY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3825971 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Diante do decurso dos prazos anteriormente assinalados, designo audiência de julgamento para 06/05/2024 às 18h10, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas do resultado.

Dê-se ciência.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001540-42.2023.5.02.0402

CONSIGNANTE	CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO DI CAVALCANTI
ADVOGADO	FRANCISCO ANANIAS DA SILVA(OAB: 376037/SP)
CONSIGNADO	GERSON FERNANDO DE GODOY MILHOMEM LUCIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO DI CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2355791 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, certificando que, em através da rede mundial de computadores, procedi pesquisa com o nome do consignado, sendo que, em um dos resultados (https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1546854913/inteiro-teor-1546854919) apareceu parte de sentença de homologação de acordo referente ao reconhecimento de paternidade da menor Ana Catharina Beltrão Torres pelo consignado. Inclusive, a mãe da menor Ana Catharina é quem consta como declarante na certidão de óbito de ID cedbc59. Nada mais.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

CINTHIA FERNANDES COSTA DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos.

Diante do acima exposto, cite-se a filha menor, na pessoa de sua genitora, quanto aos termos da presente ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Nos termos do Ofício Circular nº 866/2023 - CR, designo audiência de instrução para 10/06/2024 às 16h, dispensado o comparecimento das partes, que serão oportunamente intimadas quando da inclusão do feito em pauta de julgamento.

Ciência ao consignante e ao MPT.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-05.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	SUZIMARA DIAS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZIMARA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1620300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar à reclamante SUZIMARA DIAS, as verbas ora referidas, observada a prescrição das verbas anteriores a 14.05.2018: 1) diferenças de horas e de adicional noturno/hora reduzida e integrações em DSRs, feriados, 13ºs salários, férias com 1/3, aviso prévio e destas em FGTS e 40%; 2) adicional de insalubridadeem grau médio e integrações em férias proporcionais e integrais com 1/3, 13ºs salários, horas extras, aviso prévio e destas em FGTS + 40%; 3) multa normativa pelo labor extraordinário em domingos até 30.09.2018; 7) multa normativa por infração pelo labor extraordinário em domingostudo,nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 150.000,00. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais, moderadamente fixados em R$ 2.500,00, pela reclamada, por sucumbente no objeto da perícia.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-05.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	SUZIMARA DIAS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1620300 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar à reclamante SUZIMARA DIAS, as verbas ora referidas, observada a prescrição das verbas anteriores a 14.05.2018: 1) diferenças de horas e de adicional noturno/hora reduzida e integrações em DSRs, feriados, 13ºs salários, férias com 1/3, aviso prévio e destas em FGTS e 40%; 2) adicional de insalubridadeem grau médio e integrações em férias proporcionais e integrais com 1/3, 13ºs salários, horas extras, aviso prévio e destas em FGTS + 40%; 3) multa normativa pelo labor extraordinário em domingos até 30.09.2018; 7) multa normativa por infração pelo labor extraordinário em domingostudo,nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 150.000,00. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais, moderadamente fixados em R$ 2.500,00, pela reclamada, por sucumbente no objeto da perícia.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000839-81.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	L.D.S.L.
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	E.C.D.A.L.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
PERITO	M.P.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ca3407d.

Processo Nº ATSum-1000839-81.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	L.D.S.L.
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	E.C.D.A.L.
ADVOGADO	RENATO RIMOLI MARTINS RIBEIRO(OAB: 327142/SP)
PERITO	M.P.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.D.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ca3407d.

Processo Nº ATOrd-1000346-07.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	JULIETT SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
RECLAMADO	VIA VAREJO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VAREJO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3362e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamadaVIA VAREJO S/A,a pagar à reclamanteJULIETT SOUSA DE OLIVEIRA,as verbas ora referidas, observada a prescrição quinquenal de verbas, nos termos da fundamentação: 1) diferenças do adicional de horas extras

(Súmula 340 do C.TST), inclusive pelo labor em feriados e nulidade do banco de horas, e integrações em DSR´s, 13o.s salários, férias com 1/3, aviso prévio e destas em FGTS + 40% ; 2) multa normativa pelo não fornecimento do vale-refeição aos domingos e feriados; 3) entrega da carta de referências, sob pena de multa, condenando ainda a reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé em percentual correspondente a 5% do valor da causa a favor da reclamante, e 5% a favor do FAT, tudo na forma da fundamentação supra. Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 120.000,00. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça.Honorários periciais técnicos e médicos fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamento pelo autor, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000346-07.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	JULIETT SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
RECLAMADO	VIA VAREJO S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETT SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3362e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamadaVIA VAREJO S/A,a pagar à reclamanteJULIETT SOUSA DE OLIVEIRA,as verbas ora referidas, observada a prescrição quinquenal de verbas, nos termos da fundamentação: 1) diferenças do adicional de horas extras (Súmula 340 do C.TST), inclusive pelo labor em feriados e nulidade do banco de horas, e integrações em DSR´s, 13o.s salários, férias com 1/3, aviso prévio e destas em FGTS + 40% ; 2) multa normativa pelo não fornecimento do vale-refeição aos domingos e feriados; 3) entrega da carta de referências, sob pena de multa, condenando ainda a reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé em percentual correspondente a 5% do valor da causa a favor da reclamante, e 5% a favor do FAT, tudo na forma da fundamentação supra. Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 120.000,00. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça.Honorários periciais técnicos e médicos fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamento pelo autor, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001522-21.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIANA PUGLES NARDES
ADVOGADO	FABRICIO VASILIAUSKAS(OAB: 205603/SP)
RECLAMADO	ALB OTICA LTDA
ADVOGADO	LUSIANA DA SILVA PINTO(OAB: 212999/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PUGLES NARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c490349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da manifestação da parte ré (ID 2128355), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/04/2024.

O Juízo já fez contato com uma Perita para apurar a possibilidade dela realizar a perícia para degravação dos depoimentos colhidos no presente feito e cujas gravações restaram comprometidas.

Aguarde-se, portanto.

Com a resposta, voltem conclusos para deliberações.

No mais, não sendo possível permanecer o feito *sine die*, redesigno audiência de instrução para 10/05/2024 às 16h20, tão somente para acompanhamento, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas de eventual decisão a ser proferida naquela oportunidade.

PRAIA GRANDE/SP, 28 de abril de 2024.

FRANCISCO CHARLES FLORENTINO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001522-21.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIANA PUGLES NARDES
ADVOGADO	FABRICIO VASILIAUSKAS(OAB: 205603/SP)
RECLAMADO	ALB OTICA LTDA
ADVOGADO	LUSIANA DA SILVA PINTO(OAB: 212999/SP)
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALB OTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c490349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da manifestação da parte ré (ID 2128355), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 30/04/2024.

O Juízo já fez contato com uma Perita para apurar a possibilidade dela realizar a perícia para degravação dos depoimentos colhidos no presente feito e cujas gravações restaram comprometidas.

Aguarde-se, portanto.

Com a resposta, voltem conclusos para deliberações.

No mais, não sendo possível permanecer o feito *sine die*, redesigno audiência de instrução para 10/05/2024 às 16h20, tão somente para acompanhamento, dispensado o comparecimento das partes, que serão devidamente intimadas de eventual decisão a ser proferida naquela oportunidade.

PRAIA GRANDE/SP, 28 de abril de 2024.

FRANCISCO CHARLES FLORENTINO DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001003-46.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA DE HOLANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 396c398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais**,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, JulgaPROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteELAINE CRISTINA DE HOLANDA DA SILVA,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3)saldo salarial de julho de 2023; 4) liberação do FGTS e 40%; 5) diferenças do FGTS e 40%; 6) férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2022 e proporcional a 2023; 8) multa proporcional ao não fornecimento do ticket refeição e cesta-básica proporcional a 10 dias de julho/2023; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos

anos de 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 18.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001003-46.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 396c398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

***Fundamentos pelos quais*,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, JulgaPROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteELAINE CRISTINA DE HOLANDA DA SILVA,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3)saldo salarial de julho de 2023; 4) liberação do FGTS e 40%; 5) diferenças do FGTS e 40%; 6) férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2022 e proporcional a 2023; 8) multa proporcional ao não fornecimento do ticket refeição e cesta-básica proporcional a 10 dias de julho/2023; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos anos de 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 18.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-28.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de5da83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais**,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Julga**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteFABIANA DA SILVA OLIVEIRA,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3)saldo salarial de julho de 2023; 4) liberação do FGTS e 40%; 5) diferenças do FGTS e 40%; 6) férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2021, 2022 e proporcional a 2023; 8) diferenças de horas extras e integrações; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos anos de 2021, 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial,; 11) multa pelo atraso no pagamento dos salários de janeiro a abril de 2023,nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 40.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001043-28.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de5da83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais**,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Julga**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteFABIANA DA SILVA OLIVEIRA,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3)saldo salarial de julho de 2023; 4) liberação do

FGTS e 40%; 5) diferenças do FGTS e 40%; 6) férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2021, 2022 e proporcional a 2023; 8) diferenças de horas extras e integrações; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos anos de 2021, 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial,; 11) multa pelo atraso no pagamento dos salários de janeiro a abril de 2023,nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 40.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001045-95.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LILIANE VIEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE VIEIRA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 574b105 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais**,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Julga**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteLILIANE VIEIRA DE ASSIS,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3) liberação do FGTS e 40%; 4) diferenças do FGTS e 40%; 5) indenização das férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2021, 2022 e proporcional a 2023; 8) diferenças de horas extras e integrações; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos anos de 2021, 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; 11) multa pelo atraso no pagamento dos salários de janeiro a julho de 2023; 12) multa pelo não pagamento da gratificação do dia do trabalhador no asseio e limpeza; 13) multa proporcional aos dias trabalhados pelo não fornecimento da cesta básica de julho de 2023,nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 25.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e

deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001045-95.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LILIANE VIEIRA DE ASSIS
ADVOGADO	SORAIA VIVOT MONTE GUTIERREZ(OAB: 206281/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 574b105 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais**,** a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Julga**PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos formulados na prefacial, para condenar a reclamada FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – EPP, e subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE SÃO PAULO,a pagarem à reclamanteLILIANE VIEIRA DE ASSIS,as verbas ora referidas: 1) aviso prévio e projeções; 2) proporcionais de férias com 1/3; 2) 13º salário proporcional; 3) liberação do FGTS e 40%; 4) diferenças do FGTS e 40%; 5) indenização das férias 2022/2003 com 1/3; 7) multa pelo não pagamento do PPR de 2021, 2022 e proporcional a 2023; 8) diferenças de horas extras e integrações; 9) gratificação dodia do trabalhador de asseio e conservação nos anos de 2021, 2022 e 2023; 10) reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; 11) multa pelo atraso no pagamento dos salários de janeiro a julho de 2023; 12) multa pelo não pagamento da gratificação do dia do trabalhador no asseio e limpeza; 13) multa proporcional aos dias trabalhados pelo não fornecimento da cesta básica de julho de 2023,nos termos da fundamentação supra, Autorizada a dedução previdenciária e fiscal, nos limites acima referidos. Autorizada a dedução de valores pagos sob títulos idênticos aos ora deferidos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 25.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários de sucumbência, na forma da fundamentação. Deverão ser observados os limites da pretensão, sob pena de afronta aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Honorários periciais fixados em R$ 2.500,00, pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Em caso de não pagamentopela autora, o perito judicial poderá se habilitar perante o TRT, para recebimento dos honorários periciais em valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do Provimento GP CR 13/2006 e 09/2007.

A primeira-reclamada deverá, ainda, efetuar os depósitos das diferenças do FGTS e 40% do período laborado na conta vinculada da reclamante, em percentual correspondente a 8% do seu salário mensal. A efetivação dos depósitos deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta ação, e deverá ser comprovado nestes autos nos dez dias seguintes, sob pena de execução direta.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS em conformidade com o disposto no parágrafo 4o. do artigo 832 da norma celetizada.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000634-52.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LEONILDO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO BASTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27e6edf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, **ACOLHE** os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, para corrigir erro material e fazer constar corretamente o nome da segunda reclamada como sendo TELEFÔNICA BRASIL S/A, na forma acima referida, mantendo, no mais, a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª ré às fls. 940/947, posto que tempestivos, adequados e formalmente regulares. A decisão é recorrível e existe interesse recursal.

Custas e depósito prévio, substituído por seguro garantia, devidamente comprovados sob os ID's 2eb35bc, 9972966, 3508ffd e 0af7227.

Intimem-se as partes da decisão e a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Oportunamente, subam ao E. TRT.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000634-52.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LEONILDO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27e6edf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, **ACOLHE** os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, para corrigir erro material e fazer constar corretamente o nome da segunda reclamada como sendo TELEFÔNICA BRASIL S/A, na forma acima referida, mantendo, no mais, a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª ré às fls. 940/947, posto que tempestivos, adequados e formalmente regulares. A decisão é recorrível e existe interesse recursal.

Custas e depósito prévio, substituído por seguro garantia, devidamente comprovados sob os ID's 2eb35bc, 9972966, 3508ffd e 0af7227.

Intimem-se as partes da decisão e a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Oportunamente, subam ao E. TRT.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000707-24.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO RESIDENCIAL ALABAMA
ADVOGADO	GERSON FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 398182/SP)
RECLAMADO	PORTAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA DE BARROS SANTANA(OAB: 316032/SP)
ADVOGADO	GERSON FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 398182/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d675916 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2a Vara do Trabalho de Praia Grande, **ACOLHE PARCIALMENTE** os Embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar omissão na forma da fundamentação mantendo, no mais, a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 949/952), posto que tempestivo, adequado e formalmente regular. A decisão é recorrível e existe interesse recursal.

Intimem-se as partes da decisão e a parte adversa para oferecer contrarrazões.

Oportunamente, subam ao E. TRT.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000707-24.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO RESIDENCIAL ALABAMA
ADVOGADO	GERSON FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 398182/SP)
RECLAMADO	PORTAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA DE BARROS SANTANA(OAB: 316032/SP)
ADVOGADO	GERSON FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 398182/SP)
PERITO	MARCELO PINHEIRO MATEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO RESIDENCIAL ALABAMA
- PORTAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d675916 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2a Vara do Trabalho de Praia Grande, **ACOLHE PARCIALMENTE** os Embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar omissão na forma da fundamentação mantendo, no mais, a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 949/952), posto que tempestivo, adequado e formalmente regular. A decisão é recorrível e existe interesse recursal.

Intimem-se as partes da decisão e a parte adversa para oferecer contrarrazões.

Oportunamente, subam ao E. TRT.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-09.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	RODRIGO JOSE COSTA BEJA
ADVOGADO	LUIZ ALVES CARNEIRO PEREIRA NETO(OAB: 20781/PE)
ADVOGADO	ERICA CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 402584/SP)
RECLAMADO	RAPHAEL FRASSINI
ADVOGADO	WINSTON MEDEIROS HENRIQUE(OAB: 187222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FRASSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 647d737 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, **rejeita** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada na forma acima referida, mantendo a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000805-09.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	RODRIGO JOSE COSTA BEJA
ADVOGADO	LUIZ ALVES CARNEIRO PEREIRA NETO(OAB: 20781/PE)
ADVOGADO	ERICA CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 402584/SP)
RECLAMADO	RAPHAEL FRASSINI
ADVOGADO	WINSTON MEDEIROS HENRIQUE(OAB: 187222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE COSTA BEJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 647d737 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Fundamentos pelos quais, a 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, **rejeita** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada na forma acima referida, mantendo a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se.

Nada mais.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0124100-33.2005.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIA LUCIA DA SILVA MELO
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
ADVOGADO	LEONARDO APARECIDO CARLETTI GARCIA(OAB: 423157/SP)
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
TERCEIRO INTERESSADO	31 CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXO DE PIRITUBA
TERCEIRO INTERESSADO	25 CARTORIO DE NOTAS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14 SUBDISTRITO - LAPA DA COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE DA COMARCA DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 510ac6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID e590c77:

Informe a autora, em 48h (quarenta e oito horas) dias, se lhe interessa acompanhar a diligência e se manter como depositária dos bens (removendo-os sob suas expensas), avaliando ainda a possibilidade de adjudicar um ou outro. Se interesse houver, peticione informando telefone e e-mail para acompanhar o Oficial de Justiça.

O silêncio da parte autora será interpretado negativamente. Nesse caso, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de bens, tantos quantos bastem para garantia da execução, diligência a ser cumprida no endereço listado na petição.

Se houver veículos no local, o Oficial descreverá e informará o número da placa e, sendo possível, do Renavam. Se algum estiver em nome do executado, fará a penhora, avaliação e remoção.

Em virtude da declaração em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que a prisão civil por dívida é aplicável apenas ao responsável pelo inadimplemento voluntário de obrigação alimentícia (e nunca ao depositário infiel - Súmula Vinculante n.º 25), considero prudente a remoção preventiva dos bens penhorados, medida necessária a evitar que sejam onerados, extraviados ou depreciados pelo executado.

Nomeie-se como depositário o leiloeiro oficial atuante na Comarca, a quem o Oficial de Justiça deverá contatar para acompanhamento da diligência, compromisso e remoção dos bens. Caberá à Central de Mandados contatar o leiloeiro para acompanhar o Oficial de Justiça.

Havendo quitação do débito ou acordo entre as partes durante a diligência, tornando desnecessária a remoção, fica desde já arbitrado o valor de R$400,00 para pagamento de despesas de logística do leiloeiro, cujo pagamento deverá ser efetuado na mesma data.

Observo ainda que em caso de acordo a diligência será sustada somente com a quitação dos demais débitos do processo.

Cumprida a penhora, avaliação e remoção, determino que a Secretaria busque dados sobre débitos do veículo **(se a penhora for de veículo)**, com posterior conclusão para fixação de lance mínimo e remessa ao CALJU - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

Ciência à exequente.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001720-68.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	ALVARO DA SILVA PEDRO
ADVOGADO	MONIQUE SANTOS PRATA(OAB: 301359/SP)
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CRUZ
RECLAMADO	GUARDA LITORAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DA SILVA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3549d41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petições de IDs 50468d6 e 6f98032:

Tomar ciência da pesquisa realizada via Prevjud (que cumpre as vezes da pesquisa CAGED, à medida que extrai dados sobre vínculos de emprego formais, além de benefícios previdenciários). O resultado foi negativo.

Acolho o pedido de pesquisa via CENSEC (pessoas jurídica e física). Com o resultado, dar vistas ao exequente, para requerer o quê direito, como de praxe.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001720-68.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	ALVARO DA SILVA PEDRO
ADVOGADO	MONIQUE SANTOS PRATA(OAB: 301359/SP)
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CRUZ
RECLAMADO	GUARDA LITORAL LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARDA LITORAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3549d41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Petições de IDs 50468d6 e 6f98032:

Tomar ciência da pesquisa realizada via Prevjud (que cumpre as vezes da pesquisa CAGED, à medida que extrai dados sobre vínculos de emprego formais, além de benefícios previdenciários). O resultado foi negativo.

Acolho o pedido de pesquisa via CENSEC (pessoas jurídica e física). Com o resultado, dar vistas ao exequente, para requerer o quê direito, como de praxe.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000513-29.2020.5.02.0402

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RIGARMONTE FRANCISCO
ADVOGADO	SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA(OAB: 127297/SP)
RECLAMADO	TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA(OAB: 206814/SP)
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO TAMADA(OAB: 196509/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO CANELLI OFICIAL REG. IMOVEIS PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df35795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Via ARISP, extraia-se cópia da matrícula.

Após, conclusos para análise.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000513-29.2020.5.02.0402

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RIGARMONTE FRANCISCO
ADVOGADO	SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA(OAB: 127297/SP)
RECLAMADO	TERRAPLENAGEM MODOLO DE PRAIA GRANDE LTDA
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA(OAB: 206814/SP)
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO TAMADA(OAB: 196509/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO CANELLI OFICIAL REG. IMOVEIS PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO RIGARMONTE FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df35795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Via ARISP, extraia-se cópia da matrícula.

Após, conclusos para análise.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024700-75.2007.5.02.0402

RECLAMANTE	CELIA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA APARECIDA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b45cef3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente acerca das duas matrículas imobiliárias acostadas.

O dono formal dos imóveis não tem relação com o devedor, e nem mesmo com os terceiros que aparecem no documento de fls. 349-352. Dito isso, e considerando que é impossível expropriar bem imóvel que não esteja formalmente em nome do executado, preste esclarecimentos acerca da cadeia dominial dos bens, ou requeira o quê de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio ou em caso de requerimentos genéricos, inúteis ou procedimentos já realizados, eles serão indeferidos e o processo será suspenso por até 01 (um) ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Registre-se o sobrestamento no PJe (motivo 276: Execução Frustrada), para os devidos fins.

Findo o prazo sem que haja impulsionamento pelo interessado, terá início a contagem do prazo de prescrição intercorrente independentemente de nova intimação, aguardando-se, neste caso, igualmente na tarefa de sobrestamento o decurso do prazo a que alude o art. 11-A da CLT, conforme Ofício Circular 819/2023/CR, deste E. Tribunal.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-75.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ISMAEL CAMACHO RODRIGUES(OAB: 113594/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42db52e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

O perito avaliou a rotina de trabalho da autora como gerente de padaria, da cafeteria e da salsicharia. E, segundo relatou, tanto no setor de padaria, como no de salsicharia, havia entradas diárias nas câmaras frias. Já no setor de cafeteria, entrava diariamente na câmara de congelados. E, nos 3 setores, havia entradas sistemáticas, seja para receber e armazenar produtos, seja para fazer inventário destes. A reclamada acompanhou a descrição das atividades, segundo relatado pelo perito, e concordou.

O perito considerou o que a autora disse, no sentido de que não recebeu EPIs. E, de fato, a reclamada não apresentou comprovantes de entrega de equipamentos protetivos. Constatou-se ainda, no dia da avaliação, que não havia calça térmica, meião, bota e luva térmicas e balaclave no local das câmaras frias; havia apenas japona térmica não impermeável, que, segundo a autora, vivia suja e, portanto, dificilmente era usada.

Este cenário levou o perito a concluir que a exposição ao agente frio era habitual, e que não havia EPIs. A conclusão é compatível com o quadro fático.

Os quesitos suplementares estão devidamente respondidos, pois o tempo de permanência foi descrito minudentemente no laudo. A conclusão não foi ancorada apenas em documentos, mas no que o perito apurou. Não é relevante saber se a autora tem doença ocupacional relacionada ao frio, pois isso não constitui objeto da lide. Não se detectou EPI ou EPC que pudesse neutralizar ou eliminar o agente insalubre.

Os honorários serão fixados em sentença, em valor compatível com a qualidade e complexidade do trabalho, tempo e material empregados.

Intimem-se.

Em seguida, fazer conclusão para prolação de sentença.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001305-75.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ALINE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ISMAEL CAMACHO RODRIGUES(OAB: 113594/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42db52e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

O perito avaliou a rotina de trabalho da autora como gerente de padaria, da cafeteria e da salsicharia. E, segundo relatou, tanto no setor de padaria, como no de salsicharia, havia entradas diárias nas câmaras frias. Já no setor de cafeteria, entrava diariamente na

câmara de congelados. E, nos 3 setores, havia entradas sistemáticas, seja para receber e armazenar produtos, seja para fazer inventário destes. A reclamada acompanhou a descrição das atividades, segundo relatado pelo perito, e concordou.

O perito considerou o que a autora disse, no sentido de que não recebeu EPIs. E, de fato, a reclamada não apresentou comprovantes de entrega de equipamentos protetivos. Constatou-se ainda, no dia da avaliação, que não havia calça térmica, meião, bota e luva térmicas e balaclave no local das câmaras frias; havia apenas japona térmica não impermeável, que, segundo a autora, vivia suja e, portanto, dificilmente era usada.

Este cenário levou o perito a concluir que a exposição ao agente frio era habitual, e que não havia EPIs. A conclusão é compatível com o quadro fático.

Os quesitos suplementares estão devidamente respondidos, pois o tempo de permanência foi descrito minudentemente no laudo. A conclusão não foi ancorada apenas em documentos, mas no que o perito apurou. Não é relevante saber se a autora tem doença ocupacional relacionada ao frio, pois isso não constitui objeto da lide. Não se detectou EPI ou EPC que pudesse neutralizar ou eliminar o agente insalubre.

Os honorários serão fixados em sentença, em valor compatível com a qualidade e complexidade do trabalho, tempo e material empregados.

Intimem-se.

Em seguida, fazer conclusão para prolação de sentença.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000667-13.2021.5.02.0402

REQUERENTE	LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE PAULO SOUSA CAVALCANTE(OAB: 386342/SP)
REQUERIDO	NOVA RVC EMPREITEIRA DE SERVICOS DE REVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CELSO CARLOS PEREZIN JUNIOR(OAB: 441434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6807ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio das partes, e considerando que o veículo não foi quitado (conforme manifestação do Santander de Id f6aa0ed), deixo de homologar o acordo.

Execute-se as custas processuais, mediante penhora de ativos via Sisbajud.

Quitadas estas, sobreste-se (conforme Ofício Circular 819/2023/CR, deste E. Tribunal.), com imediato início do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) no que toca ao crédito principal.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000667-13.2021.5.02.0402

REQUERENTE	LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE PAULO SOUSA CAVALCANTE(OAB: 386342/SP)
REQUERIDO	NOVA RVC EMPREITEIRA DE SERVICOS DE REVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	CELSO CARLOS PEREZIN JUNIOR(OAB: 441434/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA RVC EMPREITEIRA DE SERVICOS DE REVESTIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6807ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio das partes, e considerando que o veículo não foi quitado (conforme manifestação do Santander de Id f6aa0ed), deixo de homologar o acordo.

Execute-se as custas processuais, mediante penhora de ativos via Sisbajud.

Quitadas estas, sobreste-se (conforme Ofício Circular 819/2023/CR, deste E. Tribunal.), com imediato início do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT) no que toca ao crédito principal.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000934-24.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
RECLAMADO	VERXVIDROS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	VERXALUM ESQUADRIAS METALICAS E VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	NEIDE SANCHES VIEIRA
RECLAMADO	RANDAL SILVA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL
ADVOGADO	VAGNER MORAES(OAB: 126322/SP)
ADVOGADO	MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO(OAB: 130603/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELINA TOLEDO SANCHES
TERCEIRO INTERESSADO	MARA LUZIA SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imóveis de Itanhaém - SP
TERCEIRO INTERESSADO	VANDA SANCHES KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	VALTER DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA SANCHES ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAU KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERXALUM ESQUADRIAS METALICAS E VIDROS LTDA - ME
- VERXVIDROS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d0d68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diga a exequente, em 5 dias, se a dação já foi registrada na matrícula. No silêncio, presumir-se-á que sim.

Nesse caso, arquivem-se em definitivo.

Ciência às partes e terceiros.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000934-24.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
RECLAMADO	VERXVIDROS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	VERXALUM ESQUADRIAS METALICAS E VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	NEIDE SANCHES VIEIRA
RECLAMADO	RANDAL SILVA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL
ADVOGADO	VAGNER MORAES(OAB: 126322/SP)
ADVOGADO	MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO(OAB: 130603/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELINA TOLEDO SANCHES
TERCEIRO INTERESSADO	MARA LUZIA SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imóveis de Itanhaém - SP
TERCEIRO INTERESSADO	VANDA SANCHES KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	VALTER DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA SANCHES ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAU KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL
- LAURA SANCHES ESTEVAM
- MARA LUZIA SANCHES TOLEDO
- MAURO SANCHES TOLEDO
- NICOLAU KIRSANOFF
- SEVERINO ESTEVAM
- VANDA SANCHES KIRSANOFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d0d68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diga a exequente, em 5 dias, se a dação já foi registrada na matrícula. No silêncio, presumir-se-á que sim.

Nesse caso, arquivem-se em definitivo.

Ciência às partes e terceiros.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000934-24.2017.5.02.0402

RECLAMANTE	VERA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
RECLAMADO	VERXVIDROS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	VERXALUM ESQUADRIAS METALICAS E VIDROS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO ALBERTO BOGSAN(OAB: 391635/SP)
RECLAMADO	NEIDE SANCHES VIEIRA
RECLAMADO	RANDAL SILVA VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL
ADVOGADO	VAGNER MORAES(OAB: 126322/SP)
ADVOGADO	MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO(OAB: 130603/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELINA TOLEDO SANCHES
TERCEIRO INTERESSADO	MARA LUZIA SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imóveis de Itanhaém - SP
TERCEIRO INTERESSADO	VANDA SANCHES KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO SANCHES TOLEDO
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TESTEMUNHA	VALTER DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LAURA SANCHES ESTEVAM
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NICOLAU KIRSANOFF
ADVOGADO	GUSTAVO SANCHES ESTEVAM(OAB: 207059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4d0d68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Diga a exequente, em 5 dias, se a dação já foi registrada na matrícula. No silêncio, presumir-se-á que sim.

Nesse caso, arquivem-se em definitivo.

Ciência às partes e terceiros.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-89.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	MATHEUS TAVARES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO(OAB: 341352/SP)
RECLAMADO	DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA
RECLAMADO	ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME
RECLAMADO	CESAR DAVINO
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
ADVOGADO	JORGAS GERALDO PAULINO DOS SANTOS(OAB: 288288/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO
RECLAMADO	INDAIA GR14 LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	FILOMENA CLARA PEREIRA TAVARES DAVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TAVARES ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c6fb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000854-89.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	MATHEUS TAVARES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO(OAB: 341352/SP)
RECLAMADO	DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA
RECLAMADO	ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME
RECLAMADO	CESAR DAVINO
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
ADVOGADO	JORGAS GERALDO PAULINO DOS SANTOS(OAB: 288288/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO
RECLAMADO	INDAIA GR14 LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	FILOMENA CLARA PEREIRA TAVARES DAVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR DAVINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c6fb6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000855-74.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	TATIANE DE SOUZA CARDOSO DOMINGUES
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO(OAB: 341352/SP)
RECLAMADO	OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)

RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	CESAR DAVINO
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FILOMENA CLARA PEREIRA TAVARES DAVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME
- AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA
- CESAR DAVINO
- DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
- LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI
- OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d291c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000855-74.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	TATIANE DE SOUZA CARDOSO DOMINGUES
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE ANACLETO CARDOSO(OAB: 341352/SP)
RECLAMADO	OSVALDO ROCHA JUNIOR DROGARIA EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	LEONARDO ROCHA DROGARIA EIRELI
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRA GOMES DA COSTA - ME
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	AMANCIO TADAO DE ARAUJO DROGARIA
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	DISTRITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA(OAB: 421245/SP)
RECLAMADO	CESAR DAVINO
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FILOMENA CLARA PEREIRA TAVARES DAVINO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE DE SOUZA CARDOSO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d291c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-87.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	BEATRIZ DE SOUSA LEITE
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	C & W - COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA - ME
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & W - COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca66e4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada acerca do saldo existente na conta judicial da CAIXA (quantia que está em vias de liberação para a parte autora). Com isso, a parte tem como depositar a diferença devida. Terá para tanto 48h, já com acréscimo da multa de 10% fixada na sentença de liquidação, visto que não pagou no prazo, tampouco solicitou prazo suplementar.

No silêncio, expeça-se o mandado de pesquisa, como de praxe.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-87.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	BEATRIZ DE SOUSA LEITE
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	C & W - COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA - ME
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DE SOUSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca66e4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada acerca do saldo existente na conta judicial da CAIXA (quantia que está em vias de liberação para a parte autora). Com isso, a parte tem como depositar a diferença devida. Terá para tanto 48h, já com acréscimo da multa de 10% fixada na sentença de liquidação, visto que não pagou no prazo, tampouco solicitou prazo suplementar.

No silêncio, expeça-se o mandado de pesquisa, como de praxe.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001869-54.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ESTER NERES DA SILVA DESTRO
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	MUGO SUPLEMENTOS CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	YURI RECHE BISCAIN RIOS(OAB: 458439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUGO SUPLEMENTOS CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a09c60 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, em razão de manifestações da parte autora.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Vistos.

Há que ser alterados os dados que constaram da Ata que homologou o acordo, para viabilizar o saque do FGTS e a habilitação no Seguro Desemprego.

Cópia desta decisão servirá como **ALVARÁ para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego**, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, devendo o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, efetuar o pagamento, à parte favorecida, da importância existente em sua conta vinculada do FGTS, acrescida de juros e correção monetária, e o Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, efetuar o pagamento, à parte favorecida, da importância das parcelas destinadas ao Seguro Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

- Favorecida/Autora: ESTER NERES DA SILVA DESTRO, CPF 386.085.148-93, CTPS 46677 Série 449 , PIS 2101104103-2.
- Empregador: EDUARDO DA COSTA FERREIRA ME, CNPJ/MF 20.157.021/0002-03, sucedido por MUGO SUPLEMENTOS CAMPINAS LTDA, CNPJ 51.232.160/0001-05.
- Data de Admissão: 03-10-2019, Opção FGTS: 03-10-2019, Data de Saída: 07-12-2023.
- Salário de Admissão: R$ 998,00 - Último Salário: R$ 1.905,62.

Ressalva-se o impedimento para liberação dos depósitos em decorrência da opção realizada pelo empregado na forma do art. 20-A da Lei 8.036/90, introduzido pela Lei 13.932/19 (saque-aniversário), quando o empregado deverá aguardar o prazo legal. Nesse caso, sacará apenas a multa rescisória, na forma do § 7º do art. 20-D da Lei 8.036/90.

A autenticidade deste poderá ser verificada mediante acesso à página eletrônica *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando-se o número do documento localizado no rodapé do documento (ou via QR CODE).

Intimem-se.

No mais, mantenha-se sobrestado.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001869-54.2023.5.02.0402

RECLAMANTE	ESTER NERES DA SILVA DESTRO
ADVOGADO	ERIK QUINTINHO RAIMUNDO(OAB: 206021/SP)
RECLAMADO	MUGO SUPLEMENTOS CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	YURI RECHE BISCAIN RIOS(OAB: 458439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER NERES DA SILVA DESTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a09c60 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, em razão de manifestações da parte autora.

PRAIA GRANDE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Vistos.

Há que ser alterados os dados que constaram da Ata que homologou o acordo, para viabilizar o saque do FGTS e a habilitação no Seguro Desemprego.

Cópia desta decisão servirá como **ALVARÁ para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego**, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, devendo o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, efetuar o pagamento, à parte favorecida, da importância existente em sua conta vinculada do FGTS, acrescida de juros e correção monetária, e o Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, efetuar o pagamento, à parte favorecida, da importância das parcelas destinadas ao Seguro Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

- Favorecida/Autora: ESTER NERES DA SILVA DESTRO, CPF 386.085.148-93, CTPS 46677 Série 449 , PIS 2101104103-2.
- Empregador: EDUARDO DA COSTA FERREIRA ME, CNPJ/MF 20.157.021/0002-03, sucedido por MUGO SUPLEMENTOS CAMPINAS LTDA, CNPJ 51.232.160/0001-05.
- Data de Admissão: 03-10-2019, Opção FGTS: 03-10-2019, Data de Saída: 07-12-2023.
- Salário de Admissão: R$ 998,00 - Último Salário: R$ 1.905,62.

Ressalva-se o impedimento para liberação dos depósitos em decorrência da opção realizada pelo empregado na forma do art. 20-A da Lei 8.036/90, introduzido pela Lei 13.932/19 (saque-aniversário), quando o empregado deverá aguardar o prazo legal. Nesse caso, sacará apenas a multa rescisória, na forma do § 7º do art. 20-D da Lei 8.036/90.

A autenticidade deste poderá ser verificada mediante acesso à página eletrônica *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando-se o número do documento localizado no rodapé do documento (ou via QR CODE).

Intimem-se.

No mais, mantenha-se sobrestado.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-46.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	DANIELE CORREIA LEITE
ADVOGADO	AIRTON PICOLOMINI RESTANI(OAB: 155354/SP)
ADVOGADO	DENIS DE JESUS DE SOUZA(OAB: 400832/SP)
RECLAMADO	MASSAS FLORENCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELLO FRIAS RAMOS(OAB: 178045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSAS FLORENCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1543353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, em razão de exceção de incompetência territorial.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Recebo a exceção de incompetência territorial, na forma do art. 800 da CLT, pois tempestiva e adequada.

Susto o curso do processo, mas mantenho-o em pauta, garantindo que haverá julgamento antes da data designada para realização da audiência (com isso, garante-se a finalidade principal da *novel* legislação sobre exceção de incompetência territorial, que é evitar o deslocamento da parte ré para Foro incompetente).

Intime-se a parte adversa para resposta, em 5 (cinco) dias. Deverá informar se foi contratada ou se chegou a atuar em Praia Grande.

Após a resposta, venham conclusos, com urgência, para julgamento da peça.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000658-46.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	DANIELE CORREIA LEITE
ADVOGADO	AIRTON PICOLOMINI RESTANI(OAB: 155354/SP)
ADVOGADO	DENIS DE JESUS DE SOUZA(OAB: 400832/SP)
RECLAMADO	MASSAS FLORENCA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELLO FRIAS RAMOS(OAB: 178045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CORREIA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1543353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, em razão de exceção de incompetência territorial.

PRAIA GRANDE/SP, 26-04-2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Recebo a exceção de incompetência territorial, na forma do art. 800 da CLT, pois tempestiva e adequada.

Susto o curso do processo, mas mantenho-o em pauta, garantindo que haverá julgamento antes da data designada para realização da audiência (com isso, garante-se a finalidade principal da *novel* legislação sobre exceção de incompetência territorial, que é evitar o deslocamento da parte ré para Foro incompetente).

Intime-se a parte adversa para resposta, em 5 (cinco) dias. Deverá informar se foi contratada ou se chegou a atuar em Praia Grande.

Após a resposta, venham conclusos, com urgência, para julgamento da peça.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000716-49.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	FELIPE GOMES GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECLAMADO	CASA DE PAES MOURA EIRELI
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA RIBEIROPOLIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GOMES GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d02c97a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação de ID d4a981c.

Por cautela, fica mantida a data de audiência originalmente marcada neste Juízo para o dia 05/07/2024. Portanto, se não houver pauta disponível antes desta data junto ao CEJUSC, solicita-se, desde já, a imediata devolução do feito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001260-13.2019.5.02.0402

AUTOR	THAIS CHRISTINA GOMES MAZIEIRO
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	LEA FERNANDA GAMBA MATHIAS(OAB: 189005/SP)
ADVOGADO	SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI(OAB: 120094/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CHRISTINA GOMES MAZIEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6644a03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação de ID 01af6d9.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001260-13.2019.5.02.0402

AUTOR	THAIS CHRISTINA GOMES MAZIEIRO
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FARIA GUERRA(OAB: 171285/SP)
ADVOGADO	ANDRE BORSOLAN DE FARIA(OAB: 289631/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	LEA FERNANDA GAMBA MATHIAS(OAB: 189005/SP)
ADVOGADO	SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI(OAB: 120094/SP)
ADVOGADO	MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB: 26364/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6644a03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação de ID 01af6d9.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000688-81.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	EDINALDO DA ROCHA JOSE
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
RECLAMADO	BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DA ROCHA JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32c37bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação do reclamante (ID 8b6ef41).

Por cautela, fica mantida a data de audiência originalmente marcada neste Juízo para o dia 29/07/2024. Portanto, se não houver pauta disponível antes desta data junto ao CEJUSC, solicita-se, desde já, a imediata devolução do feito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000531-11.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIA DA CRUZ DE JESUS SODRE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO(OAB: 367613/SP)
ADVOGADO	ANA ELZA TORRES LEITE COELHO(OAB: 452576/SP)
RECLAMADO	BUZEID & PADIN ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA LUSTOSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 308214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CRUZ DE JESUS SODRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f3d330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação de ID c11f3eb.

Por cautela, fica mantida a data de audiência originalmente marcada neste Juízo para o dia 10/06/2024. Portanto, se não houver pauta disponível antes desta data junto ao CEJUSC, solicita-se, desde já, a imediata devolução do feito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000531-11.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	MARIA DA CRUZ DE JESUS SODRE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO(OAB: 367613/SP)
ADVOGADO	ANA ELZA TORRES LEITE COELHO(OAB: 452576/SP)
RECLAMADO	BUZEID & PADIN ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA LUSTOSA CARNEIRO DE SOUZA(OAB: 308214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUZEID & PADIN ACADEMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f3d330 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a conciliação tem se mostrado a melhor forma de solução dos conflitos apresentados ao Poder Judiciário, remetam-se os autos ao CEJUSC - Baixada Santista, conforme solicitação de ID c11f3eb.

Por cautela, fica mantida a data de audiência originalmente marcada neste Juízo para o dia 10/06/2024. Portanto, se não houver pauta disponível antes desta data junto ao CEJUSC, solicita-se, desde já, a imediata devolução do feito.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001774-95.2010.5.02.0402

RECLAMANTE	MONICA SANTOS PERES
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	Litoral Plaza Administração de Shoppings Centers S
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf0d5be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 351/358;

Acórdão: fls. 436/447, 459/461, 639/664, 760/768;

Trânsito em julgado: fl. 772;

Intimação para apresentação de cálculos: fl. 773;

Memoriais de cálculos: fls. 1016/1049 (1º réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Intime-se o 1º réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a emissão de um novo PPP, fazendo constar o labor sob condição insalubre e em grau máximo, sob pena de multa diária de 1/30 do último salário da autora, limitada a 1 salário, cf. v. acórdão (fl. 442).

Em face da expressa concordância do autor e do 2º réu, homologo os cálculos apresentados pelo 1º réu às fls. 1016/1049 (resumo à fl. 1018), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/01/2022 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 9.670,43;**

- juros de mora: **R$ 12.926,14;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 608,98;**

- imposto de renda a cargo do autor: **isento** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 1.756,76;**

- honorários periciais a cargo do **autor**, por sucumbente no objeto da perícia, devidos ao perito **Arnaldo Teixeira Ribeiro**, arbitrados em **R$ 1.000,00**, atualizáveis a partir de **06/07/2012;**

- honorários periciais a cargo do **réu**, por sucumbente no objeto da perícia, devidos ao perito **Wagner Citibaldi Soares**, arbitrados em **R$ 1.200,00**, atualizáveis a partir de **06/07/2012;**

- custas processuais pela 1ª reclamada, cf. sentença: **R$ 80,00 em 06/07/2012.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

*Sobre o principal haverá correção monetária pela TRD, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data da propositura da ação, que, no caso, deu-se em **11/11/2010.***

Os juros incidirão sobre o capital atualizado, evitando, de um lado, sobreposição de juros, e, de outro, que haja perda monetária do montante da condenação (tudo conforme Súmula n.º 200 do C. TST).
As demais parcelas serão meramente corrigidas monetariamente, também pela TRD, exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, §4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) 1º réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:
Procuração do autor: fls. 22, 632, 793;
Procuração da 1ª ré: fls. 755/758;
Procuração da 2ª ré (subsidiária): fls. 131/132, 349, 398;
PIS/NIT-autor: 13294321936.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.
Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.
Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.
Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT.
Em caso de inadimplência do 1º réu a execução prosseguirá contra o(s) responsável(is) subsidiário(s), sem prejuízo de possível prosseguimento em face dos sócios que participaram do(s) empreendimento(s), durante ou após a vigência do contrato de trabalho do autor, alcançando seus bens pessoais.
Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.
Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.
PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001774-95.2010.5.02.0402

RECLAMANTE	MONICA SANTOS PERES
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
RECLAMADO	Litoral Plaza Administração de Shoppings Centers S
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MONICA SANTOS PERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf0d5be proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**
Sentença: fls. 351/358;
Acórdão: fls. 436/447, 459/461, 639/664, 760/768;
Trânsito em julgado: fl. 772;
Intimação para apresentação de cálculos: fl. 773;
Memoriais de cálculos: fls. 1016/1049 (1º réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS
Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.
Intime-se o 1º réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a emissão de um novo PPP, fazendo constar o labor sob condição insalubre e em grau máximo, sob pena de multa diária de 1/30 do último salário da autora, limitada a 1 salário, cf. v. acórdão (fl. 442).
Em face da expressa concordância do autor e do 2º réu, homologo os cálculos apresentados pelo 1º réu às fls.

1016/1049 (resumo à fl. 1018), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/01/2022 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 9.670,43;**
- juros de mora: **R$ 12.926,14;**
- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 608,98;**
- imposto de renda a cargo do autor: **isento** (IN RFB 1500/14);
- quota previdenciária do empregador: **R$ 1.756,76;**
- honorários periciais a cargo do **autor**, por sucumbente no objeto da perícia, devidos ao perito **Arnaldo Teixeira Ribeiro**, arbitrados em **R$ 1.000,00**, atualizáveis a partir de **06/07/2012;**
- honorários periciais a cargo do **réu**, por sucumbente no objeto da perícia, devidos ao perito **Wagner Citibaldi Soares**, arbitrados em **R$ 1.200,00**, atualizáveis a partir de **06/07/2012;**
- custas processuais pela 1ª reclamada, cf. sentença: **R$ 80,00 em 06/07/2012.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

*Sobre o principal haverá correção monetária pela TRD, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data da propositura da ação, que, no caso, deu-se em **11/11/2010.** Os juros incidirão sobre o capital atualizado, evitando, de um lado, sobreposição de juros, e, de outro, que haja perda monetária do montante da condenação (tudo conforme Súmula n.º 200 do C. TST).*
As demais parcelas serão meramente corrigidas monetariamente, também pela TRD, exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, §4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) 1º réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:
Procuração do autor: fls. 22, 632, 793;
Procuração da 1ª ré: fls. 755/758;
Procuração da 2ª ré (subsidiária): fls. 131/132, 349, 398;
PIS/NIT-autor: 13294321936.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.
Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.
Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.
Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT.
Em caso de inadimplência do 1º réu a execução prosseguirá contra o(s) responsável(is) subsidiário(s), sem prejuízo de possível prosseguimento em face dos sócios que participaram do(s) empreendimento(s), durante ou após a vigência do contrato de trabalho do autor, alcançando seus bens pessoais.
Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.
Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.
PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001332-63.2020.5.02.0402

RECLAMANTE	J.D.L.N.
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RECLAMADO	C.D.P.P.
ADVOGADO	ALESSANDRO SOARES COSTA(OAB: 299530/SP)
PERITO	P.E.M.B.

Intimado(s)/Citado(s):
- J.D.L.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 634111f.

Processo Nº ATOrd-1001332-63.2020.5.02.0402

RECLAMANTE	J.D.L.N.
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RECLAMADO	C.D.P.P.
ADVOGADO	ALESSANDRO SOARES COSTA(OAB: 299530/SP)

PERITO	P.E.M.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.P.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 634111f.

Processo Nº ATSum-1000414-88.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	WESLLEY JUNIO CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	NETION SOLUCOES EM INTERNET VIA RADIO EIRELI
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
ADVOGADO	LUCIANA KELLY PAOLINELLI DINIZ(OAB: 320866/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY JUNIO CASSIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcefd7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 396/404;

Acórdão: fls. 436/443;

Trânsito em julgado: fl. 446;

Intimação para apresentação de cálculos: fls. 451/454;

Memoriais de cálculos: fls. 545/611 (réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Em face da expressa concordância do autor, homologo os cálculos do réu apresentados às fls. 545/611 (resumo às fls. 546 e 604/608), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 30/11/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 74.656,83;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 12.845,44;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 5.504,45;**

- imposto de renda a cargo do autor: **isento** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 11.820,65;**

- atualização/juros SELIC (CLT art. 879, § 4º e Súmula 368 do C.TST, incisos IV e V): **R$ 5.159,84;**

- honorários periciais a cargo do **réu** (fixados em sentença, cf. fls.402), devidos ao perito-médico **Geraldo de Figueiredo Travassos da Rosa Filho: R$ 2.800,00, em 10/10/2022;**

- atualização SELIC: **R$ 410,48;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 8.750,23;**

- custas processuais pagas à **fl. 430.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:

Procuração do autor: fl. 10;

Procuração da ré: fl. 488;

PIS/NIT-autor: 16619816437.

Libere-se o restante do depósito de fl. 435 a quem de direito.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art.884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem

deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (BACENJUD, ARISP, CNIB, RENAJUD, INFOJUD e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000414-88.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	WESLLEY JUNIO CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	NETION SOLUCOES EM INTERNET VIA RADIO EIRELI
ADVOGADO	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ(OAB: 182302/SP)
ADVOGADO	LUCIANA KELLY PAOLINELLI DINIZ(OAB: 320866/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NETION SOLUCOES EM INTERNET VIA RADIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcefd7e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 396/404;

Acórdão: fls. 436/443;

Trânsito em julgado: fl. 446;

Intimação para apresentação de cálculos: fls. 451/454;

Memoriais de cálculos: fls. 545/611 (réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Em face da expressa concordância do autor, homologo os cálculos do réu apresentados às fls. 545/611 (resumo às fls. 546 e 604/608), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 30/11/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 74.656,83;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 12.845,44;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 5.504,45;**

- imposto de renda a cargo do autor: **isento** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 11.820,65;**

- atualização/juros SELIC (CLT art. 879, § 4º e Súmula 368 do C.TST, incisos IV e V): **R$ 5.159,84;**

- honorários periciais a cargo do **réu** (fixados em sentença, cf. fls.402), devidos ao perito-médico **Geraldo de Figueiredo Travassos da Rosa Filho: R$ 2.800,00, em 10/10/2022;**

- atualização SELIC: **R$ 410,48;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 8.750,23;**

- custas processuais pagas à **fl. 430.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os

valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:
Procuração do autor: fl. 10;
Procuração da ré: fl. 488;
PIS/NIT-autor: 16619816437.

Libere-se o restante do depósito de fl. 435 a quem de direito.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.
Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art.884, da CLT.
Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.
Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (BACENJUD, ARISP, CNIB, RENAJUD, INFOJUD e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.
Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001467-07.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	DENIS VITOR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS CANDIDO DA SILVA(OAB: 228570/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA & ESFIHARIA ALIBABA EIRELI
RECLAMADO	PIZZARIA & ESFIHARIA ALIBABA II EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- DENIS VITOR DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e8a669 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP.
PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.
MARCELO KEITI SHIMAMOTO

DESPACHO

Vistos.
Nos termos do art. 879 da CLT, dou início à fase de liquidação.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à entrega de sua CTPS na Secretaria da Vara. **O documento deverá estar acondicionado em envelope adequado, com identificação do número do processo, sob pena de não ser recebido.**
Desde já, esclareço a impossibilidade de se realizar referida anotação através da CTPS Digital, eis que a substituição da CTPS em meio físico não abrangeu todos os vínculos trabalhistas existentes. Apenas alcançou os vínculos que estavam vigentes ou cujo início de vigência ocorreu a partir de 24/09/2019, desde que o empregador estivesse obrigado ao envio de eventos não-periódicos ao eSocial.
Assim, cumprida a determinação supra, ou seja, apresentado o documento em Secretaria, intime-se a parte ré para, em igual prazo, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte Reclamante, sem fazer qualquer menção à presente decisão

judicial, para evitar discriminações em razão da busca pela tutela jurisdicional, sob pena de multa diária no valor correspondente a 2/30 do último salário-básico, limitada a 1 salário-básico, atualizado da data da rescisão para o mês da apuração e subsequentemente até o efetivo pagamento, com incidência de juros a partir da consolidação do valor (quando emerge a mora).

Na inércia da parte ré e após consolidação da multa, providencie a Secretaria da Vara.

Ainda, uma vez já apresentados os cálculos pela parte autora (ID 3c7b3ac), intime-se a parte ré, via correio, para, no prazo de 08 (oito) dias, contestá-los **(impugnação fundamentada), indicando os ITENS e VALORES objeto de discordância, sob pena de PRECLUSÃO** (art. 879, § 2º, CLT). Manifestações genéricas contendo apenas os cálculos que entende corretos, sem, contudo, apresentar qualquer erro específico, limitando-se à discordância, ou mesmo ainda que impugnado mas sem o respectivo cálculo, serão desconsideradas, caso em que será homologado o cálculo objeto da contestação, desde que consonante com o julgado.

Se impugnados os cálculos, **independentemente de nova intimação**, a parte autora deverá manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 08 dias e na forma do art. 879, § 2º, da CLT **(impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão)**, valendo o silêncio como concordância.

Após as partes se manifestarem, havendo divergência, como forma de estimular a solução consensual e evitar gasto prematuro com realização de eventual perícia contábil, autorizo, desde já, o envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC da Baixada Santista (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

Caso não haja acordo e permaneça a divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração correta dos valores. Havendo cancelamento posterior dos trabalhos periciais, seja por concordância de cálculos, seja por acordo/conciliação, serão devidos honorários proporcionais, em montante razoável a ser fixado pelo Juízo.

Oportunamente, venham conclusos para análise e eventual prolação de sentença de liquidação, se for o caso, observada a ordem cronológica dos processos em referida tarefa.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000860-96.2019.5.02.0402

RECLAMANTE	TIAGO CASTRO EVANGELISTA
ADVOGADO	ALBERTO OSCAR DA SILVA(OAB: 419537/SP)
RECLAMADO	NOVA RVC EMPREITEIRA DE SERVICOS DE REVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA(OAB: 206814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE PAULO ANTUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO CASTRO EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9388523 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP, **em face do retornos da diligência do Sr. Oficial de Justiça, id. 5fc6f4a.**

PRAIA GRANDE/SP, 25 de abril de 2024.

EUSTAQUIO APARECIDO DA PAIXAO

DECISÃO

Vistos.

Determina-se o registro devedor abaixo relacionado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas:

- TIAGO CASTRO EVANGELISTA, CPF: 384.105.828-05

No mais, renove-se a intimação de ID deacaad. Embora expedida via correio, dela não constou o endereço do destinatário.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000678-37.2024.5.02.0402

RECLAMANTE	ALISON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 416010/SP)
RECLAMANTE	LARISSA CRISTINA ANDRADE PEDROSO
ADVOGADO	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 416010/SP)
RECLAMADO	KELLY CRISTIANE DE JESUS SANTOS 90830369600

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISON ANTONIO DA SILVA
- LARISSA CRISTINA ANDRADE PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8f949 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande/SP**, em face do retorno da diligência do Sr. Oficial, a qual restou negativa.**

PRAIA GRANDE/SP, data abaixo.

EUSTAQUIO APARECIDO DA PAIXAO

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a tentativa de citação no mesmo endereço já diligenciado, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar junto aos vizinhos se a proprietária da empresa ré, Sra. KELLY CRISTIANE DE JESUS SANTOS, ali reside e além dos horários prováveis de presença dela no local.

Conforme o que for constatado, fica, desde já, autorizado ao responsável pela diligência a citação da ré por hora certa, se acaso for frustrada a citação pessoal.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001828-87.2023.5.02.0402

REQUERENTE	DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67bd075 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 12/19;

Acórdão: fls.;

Trânsito em julgado: fls.;

Intimação para apresentação de cálculos: fls.;

Memoriais de cálculos: fls. 03/09 (autor).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Ref.proc. nº 593/23

Vistos, etc.

Em face da expressa concordância do 1º réu e ante ao silêncio do 2º réu, concordando tacitamente, homologo os cálculos apresentados pelo autor às fls. 03/09 (resumo à fl. 03), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/11/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 271,31;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 16,97;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 28,83;**

- custas processuais pela reclamada, cf. sentença: **R$ 60,00 em 24/10/2023;**

- atualização SELIC: **R$ 1,20.**

Em razão das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem apurados.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) 1º réu(s), através de seu(s) advogado(s), sobre a presente sentença de liquidação, em razão da total garantia do Juízo, para os devidos fins de direito.

Dados complementares:

Procuração do autor: fl. 335;

Procuração da 1ª ré: fl. 331;

Procuração da 2ª ré (subsidiária): fls. 320/329;

PIS/NIT-autor: 20116154645.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Em caso de inadimplência do 1º réu a execução prosseguirá contra o(s) responsável(is) subsidiário(s), sem prejuízo de possível prosseguimento em face dos sócios que participaram do(s) empreendimento(s), durante ou após a vigência do contrato de trabalho do autor, alcançando seus bens pessoais.

Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001828-87.2023.5.02.0402

REQUERENTE	DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 90521/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67bd075 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 12/19;

Acórdão: fls.;

Trânsito em julgado: fls.;

Intimação para apresentação de cálculos: fls.;

Memoriais de cálculos: fls. 03/09 (autor).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Ref.proc. nº 593/23

Vistos, etc.

Em face da expressa concordância do 1º réu e ante ao silêncio do 2º réu, concordando tacitamente, homologo os cálculos apresentados pelo autor às fls. 03/09 (resumo à fl. 03), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/11/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 271,31;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 16,97;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 28,83;**

- custas processuais pela reclamada, cf. sentença: **R$ 60,00 em 24/10/2023;**

- atualização SELIC: **R$ 1,20.**

Em razão das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem apurados.

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) 1º réu(s), através de seu(s) advogado(s), sobre a presente sentença de liquidação, em razão da total garantia do Juízo, para os devidos fins de direito.

Dados complementares:

Procuração do autor: fl. 335;

Procuração da 1ª ré: fl. 331;

Procuração da 2ª ré (subsidiária): fls. 320/329;

PIS/NIT-autor: 20116154645.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Em caso de inadimplência do 1º réu a execução prosseguirá contra o(s) responsável(is) subsidiário(s), sem prejuízo de possível prosseguimento em face dos sócios que participaram do(s) empreendimento(s), durante ou após a vigência do contrato de trabalho do autor, alcançando seus bens pessoais.

Dispensada a manifestação da União, na forma da Portaria n.º 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda, e Provimento GP/CR 01/2014, deste TRT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-45.2018.5.02.0402

RECLAMANTE	FELIPE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FREDERICO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA EMIDIO GUIMARAES(OAB: 368952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE RODRIGUES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6a53e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 643/650, 704;

Acórdão: fls. 799/811, 827/829, 1102/1134, 1186/1225;

Trânsito em julgado: fl.1230;

Intimação para apresentação de cálculos: fl. 1231;

Memoriais de cálculos: fls. 1710/1749 (réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Em face das decisões de fls. 1774/1776 e 1788/1789, homologo os cálculos do réu apresentados às fls. 1710/1749 (resumo às fls. 1715/1716 e 1742/1746), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/10/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 281.336,27;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 87.770,56;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 19.055,47;**

- imposto de renda a cargo do autor: **R$ 7.753,88** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 51.387,72;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 36.910,68 (já foi liberado R$ 35.000,00, cf. alvará de fl. 1786), além dos honorários contratuais, cf. fls. 1788/1789, a serem deduzidos do crédito do cessionário;**

- custas processuais pagas à **fl. 701.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:

Procuração do autor: fls. 31, 797;

Procuração do TERCEIRO INTERESSADO: fl. 1756;

Procuração da ré: fls. 1260/1266;

PIS/NIT-autor: 12757650930.

Após o cumprimento, pelo cessionário, e observando o quanto definido às fls. 1788/1789, liberem-se os depósitos de fls. 708, 969/970, 1034/1035 e o restante do depósito de fls. 1388/1389 (alvará fl. 1786) a quem de direito.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Após a quitação do débito, dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-45.2018.5.02.0402

RECLAMANTE	FELIPE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FREDERICO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA EMIDIO GUIMARAES(OAB: 368952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6a53e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 643/650, 704;

Acórdão: fls. 799/811, 827/829, 1102/1134, 1186/1225;

Trânsito em julgado: fl.1230;

Intimação para apresentação de cálculos: fl. 1231;

Memoriais de cálculos: fls. 1710/1749 (réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Em face das decisões de fls. 1774/1776 e 1788/1789, homologo os cálculos do réu apresentados às fls. 1710/1749 (resumo às fls. 1715/1716 e 1742/1746), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/10/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 281.336,27;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 87.770,56;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 19.055,47;**

- imposto de renda a cargo do autor: **R$ 7.753,88** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 51.387,72;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 36.910,68 (já foi liberado R$ 35.000,00, cf. alvará de fl. 1786), além dos honorários contratuais, cf. fls. 1788/1789, a serem deduzidos do crédito do cessionário;**

- custas processuais pagas à **fl. 701.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:

Procuração do autor: fls. 31, 797;

Procuração do TERCEIRO INTERESSADO: fl. 1756;

Procuração da ré: fls. 1260/1266;

PIS/NIT-autor: 12757650930.

Após o cumprimento, pelo cessionário, e observando o quanto definido às fls. 1788/1789, liberem-se os depósitos de fls. 708, 969/970, 1034/1035 e o restante do depósito de fls. 1388/1389 (alvará fl. 1786) a quem de direito.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Após a quitação do débito, dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001189-45.2018.5.02.0402

RECLAMANTE	FELIPE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FREDERICO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA EMIDIO GUIMARAES(OAB: 368952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO RAMOS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6a53e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho **LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI.**

Sentença: fls. 643/650, 704;

Acórdão: fls. 799/811, 827/829, 1102/1134, 1186/1225;

Trânsito em julgado: fl.1230;

Intimação para apresentação de cálculos: fl. 1231;

Memoriais de cálculos: fls. 1710/1749 (réu).

CARLOS ROBERTO MARTINS

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Em face das decisões de fls. 1774/1776 e 1788/1789, homologo os cálculos do réu apresentados às fls. 1710/1749 (resumo às fls. 1715/1716 e 1742/1746), fixando os créditos na forma abaixo, estando todos corrigidos até 01/10/2023 e que serão atualizados na data do pagamento, sendo:

- principal corrigido: **R$ 281.336,27;**

- atualização/juros SELIC: **R$ 87.770,56;**

- quota previdenciária do empregado (deduzir do crédito do autor): **R$ 19.055,47;**

- imposto de renda a cargo do autor: **R$ 7.753,88** (IN RFB 1500/14);

- quota previdenciária do empregador: **R$ 51.387,72;**

- honorários advocatícios devido ao I. Patrono do autor, a cargo do réu, no importe de 10% do valor das verbas deferidas no título judicial, atualizadas, sem a dedução de descontos previdenciários e fiscais: **R$ 36.910,68 (já foi liberado R$ 35.000,00, cf. alvará de fl. 1786), <u>além dos honorários contratuais, cf. fls. 1788/1789, a serem deduzidos do crédito do cessionário</u>;**

- custas processuais pagas à **fl. 701.**

A reclamada responderá, ainda, pelas despesas previstas no art. 789-A da CLT, se houver.

Sobre todos os valores acima indicados, haverá correção monetária e juros pela SELIC, cf. r. decisão do STF (ADC 58), exceto os valores das contribuições previdenciárias, que deverão ser atualizadas nos termos da legislação própria, conforme art. 879, § 4º, da CLT, e súmula 368 do TST, salvo disposição diversa no título executivo.

Intime(m)-se o(s) réu(s), através de seu(s) advogado(s), para pagamento em 48 horas, na forma do art. 880 da CLT, sob pena de prosseguimento e multa de 10% sobre o crédito do autor devidamente atualizado, por ato atentatório.

Dados complementares:

Procuração do autor: fls. 31, 797;

Procuração do TERCEIRO INTERESSADO: fl. 1756;

Procuração da ré: fls. 1260/1266;

PIS/NIT-autor: 12757650930.

Após o cumprimento, pelo cessionário, e observando o quanto definido às fls. 1788/1789, liberem-se os depósitos de fls. 708, 969/970, 1034/1035 e o restante do depósito de fls. 1388/1389 (alvará fl. 1786) a quem de direito.

Em caso de oposição de embargos e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso, conforme súmula 01 do egrégio TRT.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução, sob pena de não conhecimento, na forma do art. 884, da CLT.

Eventual pagamento efetuado pelo réu diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que se sobrepõe à legislação ordinária, determino que os atos de execução sejam promovidos de ofício, independentemente de nova manifestação e sem necessidade de provocação da parte, além da inclusão/exclusão no BNDT, providenciando a Secretaria da Vara a expedição de mandado de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e, se tudo der negativo, SERASAJUD) em face dos executados, utilizando-se o modelo disponível no PJe. Tendo em vista, ainda, a incidência de juros e correção monetária até a efetiva quitação do débito, bem como a diferença entre os juros trabalhistas e os juros bancários, o mandado será expedido acrescido de 10% do total do débito, medida necessária a evitar que eventual bloqueio Sisbajud torne-se insuficiente à garantia da execução.

Após a quitação do débito, dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos (inclusive das despesas pagas em guia própria), a extinção da execução, intimem-se as partes diretamente interessadas e arquivem-se em definitivo.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001096-77.2021.5.02.0402

RECLAMANTE	THAYNARA CRISTINA DE CAMPOS CARMO
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO R & P LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Economia

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNARA CRISTINA DE CAMPOS CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THAYNARA CRISTINA DE CAMPOS CARMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sª intimado(a) acerca da devolução do mandado de pesquisa e para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação que viabilize o prosseguimento da execução.

No silêncio ou em caso de requerimentos genéricos, inúteis ou procedimentos já realizados, eles serão indeferidos e o processo será suspenso por até 01 (um) ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), quando então deverá ser registrado o sobrestamento no PJe (motivo 276: Execução Frustrada), para os devidos fins.

Findo o prazo sem que haja impulsionamento pelo interessado, independentemente de nova intimação, terá início a contagem do prazo de prescrição intercorrente, aguardando-se igualmente na tarefa de sobrestamento o decurso do prazo a que alude o art. 11-A da CLT, conforme Ofício Circular 819/2023/CR, deste E. Tribunal.

PRAIA GRANDE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO BARBOSA VERONA

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
Edital

Processo Nº ATSum-0021500-62.2009.5.02.0411

RECLAMANTE	RODRIGO MAURICIO DE SANTANA
ADVOGADO	SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM(OAB: 136456/SP)

RECLAMADO	METAL BONNA ESTAMPARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL BONNA ESTAMPARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): METAL BONNA ESTAMPARIA LTDA - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **METAL BONNA ESTAMPARIA LTDA - ME**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por RODRIGO MAURICIO DE SANTANA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0117100-86.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	EDVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA(OAB: 135525/SP)
RECLAMADO	MF - CONSTRUCOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MF - CONSTRUCOES S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): MF - CONSTRUCOES S/C LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **MF - CONSTRUCOES S/C LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por EDVALDO BEZERRA DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0025300-74.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	VANDER VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO
RECLAMADO	JOSE GERALDO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por VANDER VICENTE DE CARVALHO, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0025300-74.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	VANDER VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO

RECLAMADO	JOSE GERALDO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): JOSE GERALDO VICENTE

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **JOSE GERALDO VICENTE**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por VANDER VICENTE DE CARVALHO, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000365-57.2010.5.02.0411

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE SALLES DA SILVA
RECLAMADO	IDACY AMELIA DA SILVA CYRINO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IDACY AMELIA DA SILVA CYRINO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): IDACY AMELIA DA SILVA CYRINO - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **IDACY AMELIA DA SILVA CYRINO - ME**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por LUIZ HENRIQUE SALLES DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0090400-78.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	RICARDO NAPOLEAO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	CASSIANO AGUIAR DA SILVA DROGARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO AGUIAR DA SILVA DROGARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): CASSIANO AGUIAR DA SILVA DROGARIA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **CASSIANO AGUIAR DA SILVA DROGARIA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por RICARDO NAPOLEAO DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0083600-29.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	VALDIRENE ISABEL DIAS
ADVOGADO	PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS(OAB: 227142/SP)
RECLAMADO	KL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): KL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **KL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por VALDIRENE ISABEL DIAS, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais. RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0063700-94.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	NATALINO MASCHIO
ADVOGADO	RENIVAU CARLOS MARTINS(OAB: 179583/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DIONIZIO S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA DIONIZIO S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): EMPREITEIRA DIONIZIO S/C LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **EMPREITEIRA DIONIZIO S/C LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por NATALINO MASCHIO, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais. RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0079800-17.2009.5.02.0411

RECLAMANTE	RENATO FLORENCIO DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO PAVANI(OAB: 197641/SP)
RECLAMADO	FS INJECAO DE PECAS TECNICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FS INJECAO DE PECAS TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): FS INJECAO DE PECAS TECNICAS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **FS INJECAO DE PECAS TECNICAS LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por RENATO FLORENCIO DOS REIS, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais. RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0140600-89.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ENEDINA CARDOSO DA SILVA(OAB: 163810/SP)
RECLAMADO	MIXINHO'S COMIDA CASEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIXINHO'S COMIDA CASEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): MIXINHO'S COMIDA CASEIRA LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **MIXINHO'S COMIDA CASEIRA LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por MARIA DA PENHA DOS SANTOS, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0016900-08.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	ELISABETE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 133894/SP)
RECLAMADO	FRUTO DO CAMPO ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- FRUTO DO CAMPO ALIMENTOS NATURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): FRUTO DO CAMPO ALIMENTOS NATURAIS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **FRUTO DO CAMPO ALIMENTOS NATURAIS LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por ELISABETE LIMA DA CRUZ, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0013100-30.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	ADENILDO SILVA ALVES
RECLAMADO	ELIENE PIRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- ADENILDO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): ADENILDO SILVA ALVES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **ADENILDO SILVA ALVES**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por LILIANE DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0013100-30.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	ADENILDO SILVA ALVES
RECLAMADO	ELIENE PIRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): ELIENE PIRES DA SILVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **ELIENE PIRES DA SILVA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por LILIANE DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001191-49.2011.5.02.0411

RECLAMANTE	CARLOS SIRIACO
ADVOGADO	MARISA GALVANO(OAB: 89805/SP)
RECLAMADO	FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AKENATON DE BRITO CAVALCANTE(OAB: 224522/SP)
RECLAMADO	MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EVERTON RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	EDUARDO CESAR SANTOS ANTUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RODRIGUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): EVERTON RODRIGUES DE LIMA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **EVERTON RODRIGUES DE LIMA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por CARLOS SIRIACO, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001191-49.2011.5.02.0411

RECLAMANTE	CARLOS SIRIACO
ADVOGADO	MARISA GALVANO(OAB: 89805/SP)
RECLAMADO	FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AKENATON DE BRITO CAVALCANTE(OAB: 224522/SP)
RECLAMADO	MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EVERTON RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	EDUARDO CESAR SANTOS ANTUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por CARLOS SIRIACO, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0106400-90.2000.5.02.0411

RECLAMANTE	ANDERSON SALU DE SIQUEIRA
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177555/SP)
RECLAMADO	APARECIDA SILVA DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA SILVA DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): APARECIDA SILVA DE PAIVA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que **APARECIDA SILVA DE PAIVA**,nos autos da presente Ação Trabalhista proposta por ANDERSON SALU DE SIQUEIRA, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, estando em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , FICA INTIMADO(A) da sentença de extinção da execução prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24011217145937000000330959047), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é passado o presente edital que será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais.
RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0021500-62.2009.5.02.0411

RECLAMANTE	RODRIGO MAURICIO DE SANTANA
ADVOGADO	SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM(OAB: 136456/SP)
RECLAMADO	METAL BONNA ESTAMPARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MAURICIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO MAURICIO DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0117100-86.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	EDVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA(OAB: 135525/SP)
RECLAMADO	MF - CONSTRUCOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDVALDO BEZERRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0025300-74.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	VANDER VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA E LANCHONETE GAUCHITO
RECLAMADO	JOSE GERALDO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDER VICENTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANDER VICENTE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0090400-78.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	RICARDO NAPOLEAO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	CASSIANO AGUIAR DA SILVA DROGARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NAPOLEAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO NAPOLEAO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001314-76.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	ADERSON NONATO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
RECLAMADO	PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCISCO GOMES(OAB: 310123/SP)
RECLAMADO	BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERSON NONATO DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADERSON NONATO DE CARVALHO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001314-76.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	ADERSON NONATO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
RECLAMADO	PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FRANCISCO GOMES(OAB: 310123/SP)
RECLAMADO	BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0083600-29.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	VALDIRENE ISABEL DIAS
ADVOGADO	PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS(OAB: 227142/SP)
RECLAMADO	KL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE ISABEL DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDIRENE ISABEL DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0063700-94.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	NATALINO MASCHIO
ADVOGADO	RENIVAU CARLOS MARTINS(OAB: 179583/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA DIONIZIO S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALINO MASCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALINO MASCHIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0032900-83.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	VANUZO CARLOS CANDIDO
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177555/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO BISPO DINIZ
RECLAMADO	DOUGLAS ALEX DINIZ
RECLAMADO	R. B. D. MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUZO CARLOS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANUZO CARLOS CANDIDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0024800-66.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	ANDRE APARECIDO PINTO
ADVOGADO	NICOLA ANTONIO PINELLI(OAB: 137924/SP)
RECLAMADO	FABIO FIORUCCI
RECLAMADO	FABIO FIORUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE APARECIDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE APARECIDO PINTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0079800-17.2009.5.02.0411

RECLAMANTE	RENATO FLORENCIO DOS REIS
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO PAVANI(OAB: 197641/SP)
RECLAMADO	FS INJECAO DE PECAS TECNICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FLORENCIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO FLORENCIO DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0140600-89.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ENEDINA CARDOSO DA SILVA(OAB: 163810/SP)
RECLAMADO	MIXINHO'S COMIDA CASEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DA PENHA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0034000-44.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	WASHINGTON COBO DA SILVA
ADVOGADO	ELIZANE DE BRITO XAVIER(OAB: 150513/SP)
RECLAMADO	NALDEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HORVATH MENDES(OAB: 189284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON COBO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WASHINGTON COBO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0034000-44.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	WASHINGTON COBO DA SILVA
ADVOGADO	ELIZANE DE BRITO XAVIER(OAB: 150513/SP)
RECLAMADO	NALDEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HORVATH MENDES(OAB: 189284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NALDEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NALDEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0016900-08.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	ELISABETE LIMA DA CRUZ
ADVOGADO	NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 133894/SP)
RECLAMADO	FRUTO DO CAMPO ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETE LIMA DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0013100-30.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	LILIANE DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	ADENILDO SILVA ALVES
RECLAMADO	ELIENE PIRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIANE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0037100-07.2001.5.02.0411

RECLAMANTE	ANTONIO TEODORO DE FREITAS
ADVOGADO	MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 99511/SP)
RECLAMADO	GILSON HOLANDA BESSA
RECLAMADO	MARIA LUIZA FERNANDES RABELO BESSA
RECLAMADO	GLM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	PATRICK PAVAN(OAB: 89509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TEODORO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar dados bancários para emissão de alvará via siscondj.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS VICENTE CURY

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000694-03.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	GERSON GILBER
ADVOGADO	GABRIEL CAJANO PITASSI(OAB: 258723/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
RECLAMADO	RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON GILBER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERSON GILBER

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000694-03.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	GERSON GILBER
ADVOGADO	GABRIEL CAJANO PITASSI(OAB: 258723/SP)
ADVOGADO	DANIELLE BORSARINI BARBOZA(OAB: 285606/SP)
RECLAMADO	RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000225-49.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ SERRA(OAB: 310445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Informar número da CTPS e PIS para emissão de alvará para levantamento do seguro desemprego.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS VICENTE CURY

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001191-49.2011.5.02.0411

RECLAMANTE	CARLOS SIRIACO
ADVOGADO	MARISA GALVANO(OAB: 89805/SP)
RECLAMADO	FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AKENATON DE BRITO CAVALCANTE(OAB: 224522/SP)
RECLAMADO	MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA

RECLAMADO	EVERTON RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	EDUARDO CESAR SANTOS ANTUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SIRIACO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS SIRIACO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001191-49.2011.5.02.0411

RECLAMANTE	CARLOS SIRIACO
ADVOGADO	MARISA GALVANO(OAB: 89805/SP)
RECLAMADO	FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AKENATON DE BRITO CAVALCANTE(OAB: 224522/SP)
RECLAMADO	MD TERCEIRIZACAO SERVICOS DE LIMPEZA, PORTARIA E ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EVERTON RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO	EDUARDO CESAR SANTOS ANTUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FORMATUAL - SISTEMA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000205-24.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	Leonardo Carlos Lopes(OAB: 173902/SP)
RECLAMADO	FF METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000205-24.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	Leonardo Carlos Lopes(OAB: 173902/SP)
RECLAMADO	FF METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FF METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FF METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0007500-91.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	LAERCIO VACCA FILHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PALETEC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	HELMUT JOSEF GRUBER(OAB: 242790/SP)
RECLAMADO	DENIS GUELERE
RECLAMADO	RIVALDO GUELERE
ADVOGADO	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 121198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO VACCA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAERCIO VACCA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0007500-91.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	LAERCIO VACCA FILHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PALETEC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	HELMUT JOSEF GRUBER(OAB: 242790/SP)
RECLAMADO	DENIS GUELERE
RECLAMADO	RIVALDO GUELERE
ADVOGADO	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 121198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALETEC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PALETEC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATSum-0007500-91.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	LAERCIO VACCA FILHO
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	PALETEC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	HELMUT JOSEF GRUBER(OAB: 242790/SP)
RECLAMADO	DENIS GUELERE
RECLAMADO	RIVALDO GUELERE
ADVOGADO	SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 121198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO GUELERE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RIVALDO GUELERE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da remessa do processo ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000269-34.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	ALUMINIO MARCOLAR LTDA
ADVOGADO	ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO(OAB: 118997/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA COSTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DA PENHA COSTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

WIL ROBSON RODRIGUES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000269-34.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	ALUMINIO MARCOLAR LTDA
ADVOGADO	ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO(OAB: 118997/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINIO MARCOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALUMINIO MARCOLAR LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

WIL ROBSON RODRIGUES DE BRITO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000805-79.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	DAVID BENY SOMBRA FEITOSA
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abc963d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000805-79.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	DAVID BENY SOMBRA FEITOSA
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BENY SOMBRA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abc963d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000068-47.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	RONIE BATISTA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR(OAB: 282133/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 124741/SP)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2edd5f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000068-47.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	RONIE BATISTA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR(OAB: 282133/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 124741/SP)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2edd5f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000603-39.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	HENRIQUE DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 339468/SP)
RECLAMADO	RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff81a62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000603-39.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	HENRIQUE DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 339468/SP)
RECLAMADO	RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE SOUZA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff81a62 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0048300-40.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	IDELMAR ALVES CAMPIOTO
ADVOGADO	MAURINO URBANO DA SILVA(OAB: 142302/SP)
RECLAMADO	AMANN ENGENHARIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA VIRGINIA AMANN(OAB: 40344/SP)
RECLAMADO	KURT ANTONIO AMANN
RECLAMADO	Alex Sandre Pereira Amann
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANN ENGENHARIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f491adf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0048300-40.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	IDELMAR ALVES CAMPIOTO
ADVOGADO	MAURINO URBANO DA SILVA(OAB: 142302/SP)
RECLAMADO	AMANN ENGENHARIA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA VIRGINIA AMANN(OAB: 40344/SP)
RECLAMADO	KURT ANTONIO AMANN
RECLAMADO	Alex Sandre Pereira Amann
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELMAR ALVES CAMPIOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f491adf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nos termos da recomendação CR nº 65/2019, artigo 2º, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpram-se as determinações contidas no Ato GP/CR nº 02/2019 e artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho **certificando-se** nos autos a inexistência de depósitos judiciais e/ou recursais, observando-se, por outro lado, o tratamento a ser dado ao saldo remanescente eventualmente existente nos autos.

Após, não havendo pendências, dê-se baixa e arquivem-se os autos, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 54, §7º do Provimento GP/CR nº 13/2006.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0042100-12.2006.5.02.0411

RECLAMANTE	FERNANDO LIOTTI FILHO
ADVOGADO	TADEU IANNACCARO(OAB: 95488/SP)
RECLAMADO	GABI-ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LIOTTI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c6c3ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, no fluxo de sobrestamento, a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001241-07.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	VANESSA ARAUJO BALBINO
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 124741/SP)
RECLAMADO	NVS PREMIUM MOTEL LTDA - EPP

ADVOGADO	RODRIGO GIMENEZ AGUILAR(OAB: 343071/SP)
ADVOGADO	JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS(OAB: 193814/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS GIL BARROSO
ADVOGADO	JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS(OAB: 193814/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS GIL BARROSO
- NVS PREMIUM MOTEL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5ddf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Vistos

Ante a resposta da Caixa Econômica Federal (id 2ab291b) e o certificado (id 002682a e anexo) intimem-se os executados para juntarem a via original da GFIP de fl. 287 no prazo de 10 dias. Silente será considerado como inexistente o valor do depósito recursal de fl. 287 e a execução será extinta com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001072-22.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	YURE YRVING DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA PIRES(OAB: 443237/SP)
RECLAMADO	CALISTO LATIF FAKHOURI JUNIOR
RECLAMADO	CASSIA FAKHOURI
RECLAMADO	MARCIA FAKHOURI HERCULES
RECLAMADO	DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
RECLAMADO	LATIF FAKHOURI NETO
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- YURE YRVING DE ALMEIDA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e9148 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Dê-se ciência à parte exequente quanto ao resultado das pesquisas realizadas para indicação, nos termos do artigo 878 da CLT, de forma específica, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT.

No silêncio, aguarde-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional, no fluxo do sobrestamento.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000552-72.2015.5.02.0411

RECLAMANTE	EDILSON MOTA DE QUEIROZ
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO PENNA COPESKY DA SILVA(OAB: 301660/SP)
ADVOGADO	ALVARO LIMA SARDINHA(OAB: 305770/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11986de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT. À elevada consideração.

Agravo de petição da executada - negado provimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Considerando que em grau recursal restou mantido o quanto decidido nos autos e tendo à vista que o recolhimento previdenciário cabe ao empregador, vez que é o responsável tributário, intime-se a reclamada para que apresente os cálculos das contribuições previdenciárias nos termos da sentença de Id b3a9b1c e v. Acórdão de Id 181b257, no prazo de 8 dias.

Cumprido, intimem-se o INSS e o reclamante para manifestação nos termos do artigo 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000435-42.2019.5.02.0411

RECLAMANTE	ANA PAULA GONCALVES
ADVOGADO	DENISE DA CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 253244/SP)
RECLAMADO	HELIO EURICO MAGALHAES NETO - ME
ADVOGADO	MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK(OAB: 250869/SP)
RECLAMADO	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ(OAB: 103637/MG)
RECLAMADO	VIVER BEM GESTAO DE PESSOAS EIRELI - ME
ADVOGADO	MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK(OAB: 250869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231cc44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Desarquivem-se os autos.

Id c97fd48 - Manifestação: Nada a deferir. Reporto-me à sentença Id 2e8db00. A providência já foi cumprida pelo Juízo.

Intime-se a peticionária.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000293-65.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	MAURICIO ANDRADE DE CASTRO
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
ADVOGADO	VITORIA DE TASSIS MANDELLI(OAB: 358609/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ANDRADE DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ed138 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, no fluxo de sobrestamento, a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000273-76.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA(OAB: 294637/SP)
RECLAMADO	NOSTRO BECO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECLAMADO	FERNANDA LESSA MOREIRA
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
RECLAMADO	KATIA REGINA DA SILVA LESSA
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7e0b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do C. TST com trânsito em julgado em 10/04/2024 (Id d7c0334). À elevada consideração.

Agravo de instrumento em recurso ordinário da reclamada - não conhecido;

Embargos declaratórios da reclamada - negado provimento;

Recurso de revista - denegado seguimento;

Agravo de instrumento em recurso de revista - negado provimento;

Agravo interno - negado provimento, com aplicação de multa;

Embargos declaratórios - não conhecidos, com aplicação de multa.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o retorno dos autos principais, nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), determino que as peças inéditas sejam anexadas no Cumprimento Provisório de Sentença de nº 1000702-43.2021.5.02.0411, retificando-se a autuação daqueles autos para a classe processual Cumprimento de Sentença (156) e registrando-se o movimento "*50072 – Convertida a execução provisória em definitiva*".

Providencie a Secretaria da Vara.

Tendo em vista que a existência de depósitos judiciais e/ou recursais constitui óbice ao arquivamento definitivo dos autos (artigo 4º do Ato GP/CR nº 02/2019 deste Tribunal Regional e artigo 130 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), providencie a Secretaria da Vara a transferência dos depósitos de Id eb27ac2 e de Id 378788f aos referidos autos suplementares.

Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os presentes autos principais.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000293-65.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	MAURICIO ANDRADE DE CASTRO
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
ADVOGADO	VITORIA DE TASSIS MANDELLI(OAB: 358609/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9ed138 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, no fluxo de

sobrestamento, a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000273-76.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA(OAB: 294637/SP)
RECLAMADO	NOSTRO BECO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECLAMADO	FERNANDA LESSA MOREIRA
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
RECLAMADO	KATIA REGINA DA SILVA LESSA
ADVOGADO	VITOR DICIERI(OAB: 413108/SP)
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LESSA MOREIRA
- KATIA REGINA DA SILVA LESSA
- NOSTRO BECO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7e0b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do C. TST com trânsito em julgado em 10/04/2024 (Id d7c0334). À elevada consideração.

Agravo de instrumento em recurso ordinário da reclamada - não conhecido;

Embargos declaratórios da reclamada - negado provimento;

Recurso de revista - denegado seguimento;

Agravo de instrumento em recurso de revista - negado provimento;

Agravo interno - negado provimento, com aplicação de multa;

Embargos declaratórios - não conhecidos, com aplicação de multa.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o retorno dos autos principais, nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), determino que as peças inéditas sejam anexadas no Cumprimento Provisório de Sentença de nº 1000702-43.2021.5.02.0411, retificando-se a autuação daqueles autos para a classe processual Cumprimento de Sentença (156) e registrando-se o movimento "*50072 – Convertida a execução provisória em definitiva*".

Providencie a Secretaria da Vara.

Tendo em vista que a existência de depósitos judiciais e/ou recursais constitui óbice ao arquivamento definitivo dos autos (artigo 4º do Ato GP/CR nº 02/2019 deste Tribunal Regional e artigo 130 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), providencie a Secretaria da Vara a transferência dos depósitos de Id eb27ac2 e de Id 378788f aos referidos autos suplementares.

Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os presentes autos principais.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0063300-07.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO CRUZ DAS DORES
ADVOGADO	Fábia Regina dos Reis Novaes(OAB: 193137/SP)
RECLAMADO	GABI-ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AILTON BERLANDI(OAB: 158350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO APARECIDO CRUZ DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02073bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, no fluxo de

sobrestamento, a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0063300-07.2008.5.02.0411

RECLAMANTE	CRISTIANO APARECIDO CRUZ DAS DORES
ADVOGADO	Fábia Regina dos Reis Novaes(OAB: 193137/SP)
RECLAMADO	GABI-ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AILTON BERLANDI(OAB: 158350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABI-ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02073bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do exequente, aguarde-se, no fluxo de sobrestamento, a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000981-97.2019.5.02.0411

RECLAMANTE	EVELYN FLORENCA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR(OAB: 324898/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ROBLES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ROBERTO BUENO DE SOUSA(OAB: 272903/SP)
RECLAMADO	MIRIAN MARTINS GALLI
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	FERNANDO LOJUDICI
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
RECLAMADO	JOAO VICTOR COELHO AGRELLA
RECLAMADO	PATRICIA ELIANE COELHO AGRELLA
RECLAMADO	JOAO VICTOR COELHO AGRELLA
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE AGUA VIVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO TONELLO JUNIOR(OAB: 102487/SP)
ADVOGADO	NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA(OAB: 104016/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	ELIANA DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJINHO DOURADO S/S LTDA
ADVOGADO	JOAO ROBERTO BUENO DE SOUSA(OAB: 272903/SP)
RECLAMADO	ANDRESA RODRIGUES ROBLES
RECLAMADO	FRANCISCA DE FATIMA SANTOS LOJUDICI
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	ELISANGELA BRITO COUTO BRAGA
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
RECLAMADO	RICARDO MORENO ROBLES

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELYN FLORENCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b6535c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

DESPACHO

O teor da manifestação se mostra irresignação quanto à decisão proferida no V. Acórdão e tentativa de rediscutir e reverter o que foi decidido por mera petição o que não é possível a esta altura quando já houve o trânsito em julgado.

Assim, nada a deferir.

Aguarde-se no fluxo do sobrestamento a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 11-A da CLT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0060000-08.2006.5.02.0411

RECLAMANTE	SHEILA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	JORGE EVANDRO FERREIRA(OAB: 185904/SP)
RECLAMADO	GERALDO APARECIDO MANZONI
RECLAMADO	JOSE LUIS SOUZA
RECLAMADO	VALVULAS RECORD INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	YVONE TRENTINI MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c8dc9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Trata-se de execução extinta por aplicação da prescrição intercorrente.

Libere-se o saldo da conta judicial (id 4586798) à Reclamante por se tratar de bloqueio anterior à aplicação da prescrição intercorrente.

Após, se tudo em termos, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0065700-04.2002.5.02.0411

RECLAMANTE	JUCIMARIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ARMANDO HUGO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMARIO BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98d9b00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região. À elevada consideração.

Agravo de petição do exequente - negado provimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista que restou mantida a decisão agravada, dê-se vistas à parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT.

No silêncio, os autos aguardarão a provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional no fluxo de sobrestamento.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001082-98.2012.5.02.0411

RECLAMANTE	ADILSON COURBELLY
ADVOGADO	JEFERSON BOARETTO AMADIO(OAB: 207838/SP)
RECLAMADO	PERMAQ MECANICA DE PRECISAO LTDA - ME

ADVOGADO	GERSON JOSE CACIOLI(OAB: 88831/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil (Derat)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON COURBELLY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebfa42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

CATIA MIDORI FUDABA SUGUIMOTO

DESPACHO

Junte o reclamante a certidão do imóvel que confirme a averbação do registro da hipoteca determinada no despacho id. d53e9a7.

Cumprido, aguarde-se no fluxo do sobrestamento o pagamento última parcela da arrematação, conforme despacho id. d53e9a7, com previsão para 05/2026.

Ofício id. 436dac2: Anote-se a penhora no rosto dos autos.

Como consignado no despacho id. d53e9a7, há diversos processos trabalhistas em andamento em face da executada, cuja natureza é preferencial e privilegiada.

Assim, com fulcro no artigo 908 e 909 do CPC, estabeleço que os créditos trabalhistas serão pagos com prioridade e que será atendida a penhora requerida no rosto dos autos com o saldo remanescente, se existente.

Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes (id. 436dac2).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001094-80.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE OVIDIO FERREIRA NETO
ADVOGADO	EDILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 407199/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA(OAB: 303465/SP)
RECLAMADO	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OVIDIO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f34ec9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001094-80.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE OVIDIO FERREIRA NETO
ADVOGADO	EDILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 407199/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA(OAB: 303465/SP)
RECLAMADO	SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f34ec9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000349-37.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	ANGELICA ASSIS SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO PENNA COPESKY DA SILVA(OAB: 301660/SP)
ADVOGADO	MARCIO DELAGO MORAIS(OAB: 334632/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA LUIZA SILVA DA ROSA
ADVOGADO	JONAS AMBROSIO GONCALVES(OAB: 51873/SP)
ADVOGADO	NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ(OAB: 106860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA ASSIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c1ea67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Ciência à reclamante quanto ao resultado da pesquisa SNIPER (Id 90155c8 - Relatório SNIPER).

Manifestação Id 43650cd: Defiro. Expeça-se mandado de penhora livre de bens em face da executada, tantos quantos bastem até satisfação integral do débito exequendo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000237-29.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	SIRLEI SENTUSK PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	ROSEMEIRE DA CONCEICAO LIMA(OAB: 479151/SP)
ADVOGADO	ALEX DOS SANTOS REIS(OAB: 448466/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI SENTUSK PINHEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50dedc2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Desarquivem-se os autos.

Id a78a1f1 - Manifestação: Ante o comprovado, dispenso a reclamante do pagamento das custas processuais.

Intime-se a reclamante.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001460-90.2019.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCELINO EUCRAIR DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 285392/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO EUCRAIR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278c733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001160-89.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	EDER SILVA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	KATIA SILENE PIROLA(OAB: 447500/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECLAMADO	ADHEX TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADHEX TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8cc271 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por EDER SILVA LIMA DE ANDRADE encontra-se tempestivo, isento do recolhimento do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, notificando-se a parte contrária para contrarrazoar, querendo.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001460-90.2019.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCELINO EUCRAIR DE CARVALHO
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 285392/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278c733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000268-54.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JUNIOR(OAB: 154403/SP)
RECLAMADO	ROBERTO RAMALHO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	MARILENE MOREIRA(OAB: 168942/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO RAMALHO DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb9e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Transfira-se o valor bloqueado à União, referente às contribuições previdenciárias.

Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000268-54.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JUNIOR(OAB: 154403/SP)
RECLAMADO	ROBERTO RAMALHO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	MARILENE MOREIRA(OAB: 168942/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdb9e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Transfira-se o valor bloqueado à União, referente às contribuições previdenciárias.

Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001410-59.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	ROBSON CAETANO
ADVOGADO	MARCUS MENEZES BIRKETT VENANCIO(OAB: 455971/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS(OAB: 227142/SP)
RECLAMADO	ANAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSANA ROSOLEN RIVOLI(OAB: 57161/RS)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e6e2b

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 16/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - parcialmente provido.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, entregue ao reclamante o PPP devidamente atualizado, atentando-se aos termos da sentença inclusive quanto à multa diária fixada. Oportunamente, deverá o reclamante apresentar cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda. Apresentados, a reclamada será intimada para contestá-los, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001410-59.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	ROBSON CAETANO
ADVOGADO	MARCUS MENEZES BIRKETT VENANCIO(OAB: 455971/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS(OAB: 227142/SP)
RECLAMADO	ANAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSANA ROSOLEN RIVOLI(OAB: 57161/RS)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4e6e2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 16/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - parcialmente provido.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, entregue ao reclamante o PPP devidamente atualizado, atentando-se aos termos da sentença inclusive quanto à multa diária fixada. Oportunamente, deverá o reclamante apresentar cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda. Apresentados, a reclamada será intimada para contestá-los, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001448-42.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCELO ROGERIO GAROTTI
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
RECLAMADO	TX. SAUTHER - INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES LTDA
ADVOGADO	ANDRE SANCHEZ RODRIGUES(OAB: 314082/SP)
TESTEMUNHA	Renato Bonfim Libarino
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TX. SAUTHER - INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899f309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do Provimento GP/CR nr. 01/2024 que determinou a integração do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região na VIII Semana Nacional da Concilação Trabalhista, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , designo **audiência de conciliação para o dia 22 / 05 / 2024 , às 13:55 horas**, de forma presencial. Ficam as partes intimados da audiência acima.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001448-42.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCELO ROGERIO GAROTTI
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
RECLAMADO	TX. SAUTHER - INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES LTDA
ADVOGADO	ANDRE SANCHEZ RODRIGUES(OAB: 314082/SP)
TESTEMUNHA	Renato Bonfim Libarino
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ROGERIO GAROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899f309 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do Provimento GP/CR nr. 01/2024 que determinou a integração do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região na VIII Semana Nacional da Concilação Trabalhista, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , designo **audiência de conciliação para o dia 22 / 05 / 2024 , às 13:55 horas**, de forma presencial. Ficam as partes intimados da audiência acima.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001141-83.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 839e064 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por JOSE AILTON DA SILVA encontra-se tempestivo, isento do recolhimento do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, notificando-se a parte contrária para contrarrazoar, querendo.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000550-90.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	MARLEI JERONIMO TADIOTTO CORRADI
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 68809/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 170bf69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao perito Renato Oteroa a RPV de ID - id d656c22, paga pela segunda reclamada.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0013200-87.2004.5.02.0411

RECLAMANTE	SANDRA NERES RODRIGUES GARCEZ
ADVOGADO	ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI(OAB: 211716/SP)
RECLAMADO	PADARIA DI VENEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA NERES RODRIGUES GARCEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4124017 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Trata-se de execução extinta por aplicação da prescrição intercorrente.

Liberem-se os saldos das contas judiciais à Reclamante por se tratarem de bloqueios anteriores à aplicação da prescrição intercorrente.

Após, se tudo em termos, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000550-90.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	MARLEI JERONIMO TADIOTTO CORRADI
ADVOGADO	SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 68809/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEI JERONIMO TADIOTTO CORRADI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 170bf69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao perito Renato Oteroa a RPV de ID - id d656c22, paga pela segunda reclamada.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001297-13.2019.5.02.0411

RECLAMANTE	ROSA MARIA DA SILVA PORTO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES

PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DA SILVA PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2721ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Decorreu *in albis*o prazo para manifestação, nos termos do artigo 535 do CPC.

Expeça-se ofício requisitório para a formação de precatórios, atentando-se aos termos do Provimento GP Nº 03, de 21 de agosto de 2023 e à Lei nº 6.363 de 17/06/2019 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000302-92.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	VALERIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	ALANDA SALVATERRA DUTRA GOULART MILAGRE(OAB: 430765/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c482705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000302-92.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	VALERIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	ALANDA SALVATERRA DUTRA GOULART MILAGRE(OAB: 430765/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTINA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c482705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000719-16.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	ROSELI NASCIMENTO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO	SUZANE LAGE PEREIRA(OAB: 424753/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DA SILVA MUNHOZ(OAB: 441704/SP)
RECLAMADO	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	MAPRA ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI NASCIMENTO ROCHA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c15b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região. À elevada consideração.

Agravo de instrumento em agravo de petição da exequente - negado provimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista que restou mantida a decisão agravada, dê-se vistas à parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT.

No silêncio, os autos aguardarão a provocação da parte interessada ou o decurso do prazo prescricional no fluxo de sobrestamento.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000316-13.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	ALAN SANTOS MONTE
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN(OAB: 292240/SP)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RECLAMADO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SANTOS MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 587309d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000936-30.2018.5.02.0411

RECLAMANTE	ARLEM NATANAEL DA COSTA BUENO
ADVOGADO	FAUSTO ALVES GONCALVES(OAB: 369083/SP)
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEM NATANAEL DA COSTA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c78447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000936-30.2018.5.02.0411

RECLAMANTE	ARLEM NATANAEL DA COSTA BUENO
ADVOGADO	FAUSTO ALVES GONCALVES(OAB: 369083/SP)
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c78447 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000442-58.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	JACIARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALFREDO PEREIRA BATISTA(OAB: 376709/SP)
RECLAMADO	LUCIANE DA SILVA MOREIRA SACOLAO - ME
RECLAMADO	J A DA SILVA COMERCIO DE FRUTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 298b521 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

1. Tendo em vista que não há nos autos prova de registro em CTPS do contrato de trabalho da reclamante, tampouco prova da injusta dispensa, verifica-se a ausência dos requisitos legais do art. 300, CPC, em especial quanto à existência de prova inequívoca das

alegações. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2. Designada a audiência UNA PRESENCIAL para o **dia 27/05/2024, às 13h30**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042516251100700000345436638?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000710-18.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO	VANDERLEI ROBERTO SANCHES(OAB: 51076/SP)
RECLAMANTE	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 33bc432 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

DECISÃO

Vistos.

Aguarde-se no fluxo de sobrestamento o pagamento do ofício precatório no processo 1007270-76.2023.5.02.0000 .

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000956-16.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 339468/SP)
RECLAMADO	SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	MAPRA ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	FOUR RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da3a88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia das executadas em realizar o pagamento do débito exequendo, expeça-se ofício para a seguradora Sombrero Seguros S/A, para que esta deposite em conta judicial à disposição deste processo, no prazo de 15 dias, o valor garantido pela apólice nº 12792023000107757001633.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000956-16.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	MAGDA DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 339468/SP)
RECLAMADO	SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	MAPRA ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIEL BATTAGIN MARTINS(OAB: 174874/SP)
RECLAMADO	FOUR RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUR RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA
- MAPRA ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA EIRELI - EPP
- PAULO ROBERTO BALDINI EIRELI - EPP
- SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TECNICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6da3a88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia das executadas em realizar o pagamento do débito exequendo, expeça-se ofício para a seguradora Sombrero Seguros S/A, para que esta deposite em conta judicial à disposição deste processo, no prazo de 15 dias, o valor garantido pela apólice nº 12792023000107757001633.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000219-86.2016.5.02.0411

RECLAMANTE	RUTHNEIDE GOMES PEREIRA CARDOZO
ADVOGADO	SIMONE NAKAYAMA VALCEZIA(OAB: 190787/SP)
ADVOGADO	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 136659/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba3857 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Manifestação Id 96c958f: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada.

Intime-se-a.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000259-87.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	KAIQUE RAMOS DE ARAUJO(OAB: 472124/SP)
RECLAMADO	MD CONNECTION CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	APICE 5 SOLUCOES LTDA
RECLAMADO	OMASA SERVICOS INTELIGENTES LTDA
ADVOGADO	JOSINEIDE DUARTE LIMA(OAB: 432707/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
PERITO	JOAO EDUARDO ORLANDO FUJIMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- OMASA SERVICOS INTELIGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e669cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por OMASA SERVICOS INTELIGENTES LTDA E OUTROS encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, eis que decisão que indefere a homologação de acordo tem natureza interlocutória, pois não decreta o fim do processo, que continua a sua regular tramitação, sendo, portanto, incabível o recurso ordinário considerando os termos do artigo 895 da CLT, o qual dispõe caber aludido recurso das decisões terminativas ou definitivas.

Neste sentido, o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. RECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGA ACORDO. A decisão que indefere a homologação de acordo tem natureza interlocutória, pois não decreta o fim do processo, que continua a sua regular tramitação, sendo, portanto, incabível o recurso ordinário considerando os termos do artigo 895 da CLT, o qual dispõe caber aludido recurso das decisões terminativas ou definitivas. O processo trabalhista deve seguir uma marcha até a prolação da sentença, sendo os incidentes resolvidos pelo Magistrado sem que tais decisões importem em recorribilidade imediata, tudo a fim de resguardar uma característica essencial, ou seja, a celeridade processual. Nesse sentido, o § 1º do artigo 893 da CLT e a Súmula nº 214 do TST. NEGA-SE PROVIMENTO. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000119-57.2021.5.02.0088; Data: 06-04-2022; Órgão Julgador: 1ª Turma - Cadeira 4 - 1ª Turma; Relator(a): MOISES DOS SANTOS HEITOR).

Intime-se a 1ª reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000124-17.2020.5.02.0411

RECLAMANTE	VANUSA SILVA ROCHA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62ba4da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Libere-se ao perio Sérgio de Souza Duraes, a RPV de ID - 6b96477, paga pela reclamada, referente aos seus honorários periciais.

Libere-se ao patrono do autor a RPV de ID - 4d8b07c, paga pela reclamada, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

....

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0085300-35.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARIO HIROSHI ISHIHARA(OAB: 177246/SP)
RECLAMADO	LE - CONFECCOES RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO COPPOLA(OAB: 111359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE - CONFECCOES RIBEIRAO PIRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb33150 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Trata-se de execução extinta por aplicação da prescrição intercorrente.

Libere-se o saldo da conta judicial (id 2a58a5d) à Reclamante por se tratar de transferência determinada anteriormente à aplicação da prescrição intercorrente.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0085300-35.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCIA ALVES BEZERRA
ADVOGADO	MARIO HIROSHI ISHIHARA(OAB: 177246/SP)
RECLAMADO	LE - CONFECCOES RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO COPPOLA(OAB: 111359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA ALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb33150 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Trata-se de execução extinta por aplicação da prescrição intercorrente.

Libere-se o saldo da conta judicial (id 2a58a5d) à Reclamante por se tratar de transferência determinada anteriormente à aplicação da prescrição intercorrente.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001918-15.2016.5.02.0411

RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)

RECLAMADO	ESPÓLIO DE ADA JIMENEZ LATORRE
RECLAMADO	ADEMIR MARCIANO LATORRE
ADVOGADO	FABIO CASSARO CERAGIOLI(OAB: 121494/SP)
RECLAMADO	HARD GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dff5d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Manifestação Id 6eae763: Defiro a pesquisa CCS bem como a pesquisa de ativos financeiros em face das executadas por meio do sistema SISBAJUD, modalidade repetição automática.

Com o resultado das pesquisas, dê-se ciência ao reclamante para que se manifeste quanto ao prosseguimento da penhora do imóvel indicado, ou alternativamente, para indicação, **nos termos do artigo 878 da CLT, de forma específica, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT e artigo 3º da Recomendação CGCJT nº 03/2018.**

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0029000-92.2003.5.02.0411

RECLAMANTE	AZENIR ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO	MOACIR ALVES DA SILVA(OAB: 100834/SP)
RECLAMADO	IRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	HELDER JOSE DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZENIR ALVES DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16612c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Trata-se de execução extinta por aplicação da prescrição intercorrente.

Libere-se o saldo da conta judicial (id e369140) ao Reclamante por se tratar de bloqueio anterior à aplicação da prescrição intercorrente.

Após, se tudo em termos, ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000943-22.2018.5.02.0411

RECLAMANTE	ELCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	ANA MARIA FANTI DEL VAGE
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f1efe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 23/04/2024, conforme aba de expedientes

do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamante - negado provimento;

Recurso adesivo da reclamada - parcialmente provido;

Recurso de revista da reclamada - denegado seguimento pelo E. TRT.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Ante o retorno dos autos principais, nos termos do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2023), determino que as peças inéditas sejam anexadas no Cumprimento Provisório de Sentença de nº 1000084-93.2024.5.02.0411, retificando-se a autuação daqueles autos para a classe processual Cumprimento de Sentença (156). Providencie a Secretaria da Vara. Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os presentes autos principais.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001038-47.2021.5.02.0411

RECLAMANTE	EVALDO MARCOS ALVARENGA
ADVOGADO	EDUARDO FEITOSA DOS SANTOS(OAB: 317786/SP)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO MARCOS ALVARENGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6efb08b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do C. TST com trânsito em julgado em 24/04/2024 (Id 82eb5b3). À elevada consideração.

Recurso ordinário do 2º reclamado (SESI) - negado provimento;

Recurso de revista do 2º reclamado - denegado seguimento;

Agravo de instrumento em recurso de revista - denegado seguimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que apresente, em 08 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda.

Apresentados, as reclamadas serão intimadas para manifestação em igual prazo, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001434-97.2016.5.02.0411

RECLAMANTE	CAROLINE DA HORA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA(OAB: 287816/SP)
RECLAMADO	RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI
ADVOGADO	EMILIANA CRISTINA RABELO(OAB: 227883/SP)
RECLAMADO	EDISON YUJI IROKAWA
RECLAMADO	STAR-FLOW MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	RICHARD DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	PATRICIA TATEISHI IROKAWA
RECLAMADO	RC INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMILIANA CRISTINA RABELO(OAB: 227883/SP)
RECLAMADO	RICHARD DE SOUZA TREINAMENTO
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	MATHEUS ALVES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE DA HORA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8e5f32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do

Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, prossiga-se a execução em face dos suscitados.

Com fundamento nos artigos 855-A, §2º, e 301 do CPC, *in fine*visando a asseguração do direito e evitar fuga de ativos financeiros, proceda-se o arresto em conta bancária pelo sistema SISBAJUD, renovando-se quanto aos demais e com registro oportuno dos devedores perante o sistema do BNDT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001434-97.2016.5.02.0411

RECLAMANTE	CAROLINE DA HORA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA(OAB: 287816/SP)
RECLAMADO	RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI
ADVOGADO	EMILIANA CRISTINA RABELO(OAB: 227883/SP)
RECLAMADO	EDISON YUJI IROKAWA
RECLAMADO	STAR-FLOW MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	RICHARD DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	PATRICIA TATEISHI IROKAWA
RECLAMADO	RC INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	EMILIANA CRISTINA RABELO(OAB: 227883/SP)
RECLAMADO	RICHARD DE SOUZA TREINAMENTO
ADVOGADO	FABIO ROBERTO HAGE TONETTI(OAB: 261005/SP)
RECLAMADO	MATHEUS ALVES DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RC INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. - EPP
- RICHARD DE SOUZA
- RICHARD DE SOUZA TREINAMENTO
- RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI
- RUGE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8e5f32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, prossiga-se a execução em face dos suscitados.

Com fundamento nos artigos 855-A, §2º, e 301 do CPC, *in fine*visando a asseguração do direito e evitar fuga de ativos financeiros, proceda-se o arresto em conta bancária pelo sistema SISBAJUD, renovando-se quanto aos demais e com registro oportuno dos devedores perante o sistema do BNDT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001435-72.2022.5.02.0411

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MENDES
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
RÉU	PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

- PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe4ea7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Manifestações Id aedfef2 e Id 6f4334a: Defiro a dilação de prazo por 10 dias.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001861-94.2016.5.02.0411

RECLAMANTE	DANILO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	LAERCIO LEMOS LACERDA(OAB: 254923/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO
RECLAMADO	VINICIUS MARQUES FERREIRA
RECLAMADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 039c325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Dê-se ciência à parte exequente quanto ao resultado das pesquisas realizadas para indicação, nos termos do artigo 878 da CLT, de forma específica, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, sob pena de prescrição, nos termos do artigo 11-A da CLT.

No silêncio, aguarde-se a provocação do interessado ou o decurso do prazo prescricional, no fluxo do sobrestamento.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001313-98.2018.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI(OAB: 488066/SP)
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	AUREO DO CARMO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	ALUMINIO CARMO LTDA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADILSON DO CARMO
ADVOGADO	ANTONIO EDISON DE MELO(OAB: 255060/SP)
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51a4ff1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Petição Id 81a12d8: Agrava de petição o suscitado ADILSON DO CARMO JR E OUTRAS, tendo como subscritor o Advogado

Matheus de Souza Taglioli, OAB: SP488066. Entretanto, o I.Patrono subscritor se habilitou no polo ativo da demanda, tendo inclusive protocolado neste polo o recurso em comento. Esclareça o I.Patrono subscritor qual parte de fato representa, bem como regularize sua representação processual em 5 dias.

Esgotado o prazo, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade dos agravos interpostos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001158-88.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	FRANCELY VILAR MACHADO
ADVOGADO	FRANCIANE VILAR FRUCH(OAB: 321058/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELY VILAR MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd659dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

DECISÃO

Vistos.

Aguarde-se no fluxo de sobrestamento o pagamento do ofício precatório no processo 1020068-69.2023.5.02.0000.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001158-88.2013.5.02.0411

RECLAMANTE	FRANCELY VILAR MACHADO
ADVOGADO	FRANCIANE VILAR FRUCH(OAB: 321058/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE PUBLICA - OSSPUB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd659dd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX JORGE DOMINGUES

DECISÃO

Vistos.

Aguarde-se no fluxo de sobrestamento o pagamento do ofício precatório no processo 1020068-69.2023.5.02.0000.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000633-40.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	CRISTIANO RAMALHO PAGELS
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)
RECLAMADO	SVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CELIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO(OAB: 92724/SP)
ADVOGADO	NEY ALVES DE SIMONE COUTINHO(OAB: 83876/SP)
RECLAMADO	V. N. - SERVICOS TERCEIRIZADOS, AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA. - EPP
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO RAMALHO PAGELS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bad6e52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 23/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da 1ª reclamada (V. N.) - negado provimento;

Recurso adesivo do reclamante - negado provimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que apresente, em 08 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda.

Apresentados, as reclamadas serão intimadas para contestá-los, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000453-87.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 314e7db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Designada a audiência UNA PRESENCIAL para o **dia 28/05/2024, às 14h00**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042710282898000000345699316?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000432-14.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	BIANCA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 015b588 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o patrono subscritor da petição inicial para que regularize a representação processual com a juntada de relatório de assinatura da procuração, em 5 dais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000905-34.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	EDERSON AZEVEDO
ADVOGADO	RICARDO RIGHINI(OAB: 367810/SP)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA MERLIN(OAB: 170974/SP)
RECLAMADO	INTLAB SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 424ff07 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a secretaria da Vara às pesquisas de praxe, incluindo-se o devedor no BNDT no momento oportuno.

Sendo infrutífera ou insuficiente a medida, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens do(s) executado(s) junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD (Declaração do Imposto de Renda, INFOJUD-DOI, DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA), ARISP, CNIB e SERASAJUD.

Com a resposta, dê-se vistas ao exequente para indicação, nos termos do artigo 878 da CLT, **de forma específica**, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, **sob pena de prescrição**, nos termos do artigo 11-A da CLT .

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000455-57.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	DOUGLAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI(OAB: 488066/SP)
RECLAMADO	ENGEAL ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4eaefc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o patrono subscritor da petição inicial para que regularize a representação processual com a juntada de procuração devidamente assinada pelo reclamante, em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001433-68.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	SAMUEL DE PAULA SANTOS GOMES
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA RITA RAHAL(OAB: 44691/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VINHA(OAB: 109541/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30980bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 04/06/2024 15:40 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001433-68.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	SAMUEL DE PAULA SANTOS GOMES
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	INOX-TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA
ADVOGADO	JUSSARA RITA RAHAL(OAB: 44691/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VINHA(OAB: 109541/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DE PAULA SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30980bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 04/06/2024 15:40 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001500-33.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO CAMILO
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43afba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos dos peritos.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 22/05/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001500-33.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO CAMILO
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43afba9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos dos peritos.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 22/05/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000450-35.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	L.G.B.P.
ADVOGADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR(OAB: 324898/SP)
RECLAMADO	L R DA SILVA PASTELARIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L.G.B.P.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e3706 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

1. Retifique-se a autuação para constar no polo ativo a Sra. Janaina Barbosa Alves da Conceição, mãe do reclamante, na qualidade de representante, bem como inclua-se o MPT como *custos legis*, tendo em vista ser o reclamante menor de idade.

2. Redesignada a audiência UNA PRESENCIAL para o **dia 27/05/2024, às 13h10**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042618261420300000345674056?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000690-92.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	LUCAS DO NASCIMENTO DE BRITO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO ALVES SANTANA(OAB: 369628/SP)
RECLAMADO	FABIO ALEXANDRE VENTURA DOS SANTOS
RECLAMADO	MGM COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES E MARCENARIA EIRELI
ADVOGADO	TIAGO LIMA DOS REIS(OAB: 387418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DO NASCIMENTO DE BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6dd47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, prossiga-se a execução em face dos suscitados.

Com fundamento nos artigos 855-A, §2º, e 301 do CPC, *in fine*,visando a asseguração do direito e evitar fuga de ativos

financeiros, proceda-se o arresto em conta bancária pelo sistema SISBAJUD, renovando-se quanto aos demais e com registro oportuno dos devedores perante o sistema do BNDT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000690-92.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	LUCAS DO NASCIMENTO DE BRITO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO ALVES SANTANA(OAB: 369628/SP)
RECLAMADO	FABIO ALEXANDRE VENTURA DOS SANTOS
RECLAMADO	MGM COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES E MARCENARIA EIRELI
ADVOGADO	TIAGO LIMA DOS REIS(OAB: 387418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MGM COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES E MARCENARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6dd47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

TATIANA CRISTINA DE ANDRADE JUSTINO

DESPACHO

Vistos

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, prossiga-se a execução em face dos suscitados.

Com fundamento nos artigos 855-A, §2º, e 301 do CPC, *in fine*,visando a asseguração do direito e evitar fuga de ativos financeiros, proceda-se o arresto em conta bancária pelo sistema SISBAJUD, renovando-se quanto aos demais e com registro oportuno dos devedores perante o sistema do BNDT.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000005-17.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO VIANA
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7910a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 06/06/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000005-17.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO VIANA
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ROBERTO HARUDI SHIMURA(OAB: 157920/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCIO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7910a15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 06/06/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000629-37.2022.5.02.0411

RECLAMANTE	FLAVIA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 285392/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 897f91e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do C. TST com trânsito em julgado em 19/04/2024 (Id 1882e10). À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - parcialmente provido;

Recurso de revista da reclamada - denegado seguimento;

Agravo de instrumento em recurso de revista - negado seguimento pelo C. TST.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a reclamante para que apresente, em 08 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda.

Apresentados, a reclamada será intimada para contestá-los, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-28.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA DE LIRA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b3e3ad proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por ADRIANO PEREIRA DE LIRA encontra-se tempestivo, isento do recolhimento do preparo ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, notificando-se a parte contrária para contrarrazoar, querendo.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000626-48.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	GABRIEL JULIO DE LIMA
ADVOGADO	FABIANO SOUZA DA CRUZ(OAB: 242988/SP)
RECLAMADO	NNG COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JULIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae8b84c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 23/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - parcialmente provido;

Recurso adesivo do reclamante - negado provimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que apresente, em 08 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS (cota parte empregador e empregado) e Imposto de Renda.

Apresentados, a reclamada será intimada para manifestação em igual prazo, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT).

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000445-13.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA IZABELLA NUNES DE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSÉ AMERICO MARTINS GARCIA(OAB: 337279/SP)
ADVOGADO	ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA(OAB: 312311/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABELLA NUNES DE MELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c68253e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o patrono subscritor da petição inicial para que regularize a representação processual com a juntada de relatório de assinatura da procuração, em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-58.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	VALBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE RICARDO MACHADO SOARES(OAB: 483542/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3273d13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 24/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - provido, julgando improcedente a ação;

Embargos declaratórios - acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos;

Recurso de revista - denegado seguimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista a reversão do julgado em grau recursal, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e considerando o decidido pelo E. STF nos autos da ADI 5766, os autos serão sobrestados por dois anos nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT, cabendo ao credor manifestar-se oportunamente nos termos do referido dispositivo consolidado, sob pena de extinguir-se a obrigação passado esse prazo.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-58.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	VALBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE RICARDO MACHADO SOARES(OAB: 483542/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ROGERIO PELUSO(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBER VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3273d13 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, ante o retorno do E. TRT da 2ª Região com trânsito em julgado em 24/04/2024, conforme aba de expedientes do sistema PJe. À elevada consideração.

Recurso ordinário da reclamada - provido, julgando improcedente a ação;

Embargos declaratórios - acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos;

Recurso de revista - denegado seguimento.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista a reversão do julgado em grau recursal, isentando o reclamante do recolhimento das custas processuais ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e considerando o decidido pelo E. STF nos autos da ADI 5766, os autos serão sobrestados por dois anos nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT, cabendo ao credor manifestar-se oportunamente nos termos do referido dispositivo consolidado, sob pena de extinguir-se a obrigação passado esse prazo.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000957-30.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	BRENER NEVES DE MORAIS
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
- VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0d85bf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA encontra-se tempestivo, aproveitando o preparo da 2ª reclamada (Súmula,128, III, TST) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela 1ª reclamada, notificando-se o **reclamante** para apresentar contrarrazões, querendo.

Após, subam os autos ao E.TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000957-30.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	BRENER NEVES DE MORAIS
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENER NEVES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0d85bf

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA encontra-se tempestivo, aproveitando o preparo da 2ª reclamada (Súmula,128, III, TST) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela 1ª reclamada, notificando-se o **reclamante** para apresentar contrarrazões, querendo.

Após, subam os autos ao E.TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1001350-52.2023.5.02.0411

DEPRECANTE	ELIAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
DEPRECADO	AQUELUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	MAIRIM ANDRESSA BRUNO COSTA DA SILVA(OAB: 408709/SP)
DEPRECADO	HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	MAIRIM ANDRESSA BRUNO COSTA DA SILVA(OAB: 408709/SP)
PERITO	JOAO EDUARDO ORLANDO FUJIMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f5eca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

Certifico para os devidos

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Vistos

Intime-se o Sr. Perito acerca da certidão id 3d4992d e anexo .

Prazo de 30 dias para a apresentação do laudo pericial.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000452-05.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	ANDREA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO VIDAS DE OURO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f82689d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Redesignada a audiência UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo) para o **dia 27/05/2024, às 14h40**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer na forma do artigo 852-B, da CLT e testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042708341512900000345697348?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,

realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1001350-52.2023.5.02.0411

DEPRECANTE	ELIAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LADSSON PIMENTEL NOGUEIRA(OAB: 57069/BA)
DEPRECADO	AQUELUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	MAIRIM ANDRESSA BRUNO COSTA DA SILVA(OAB: 408709/SP)
DEPRECADO	HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	MAIRIM ANDRESSA BRUNO COSTA DA SILVA(OAB: 408709/SP)
PERITO	JOAO EDUARDO ORLANDO FUJIMOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUELUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. - EPP
- HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f5eca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

Certifico para os devidos

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

ALEX JORGE DOMINGUES

DESPACHO

Vistos

Intime-se o Sr. Perito acerca da certidão id 3d4992d e anexo .

Prazo de 30 dias para a apresentação do laudo pericial.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000250-62.2023.5.02.0411

AUTOR	ANA PAULA COSTA BOTACIN
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a258e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos

Preliminarmente, intime-se a reclamada para que informe expressamente o valor que entende incontroverso, a fim de viabilizar o juízo de admissibilidade do agravo interposto.

Prazo de 5 dias, sob pena de denegação de processamento ao

agravo.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000098-77.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	EBERVAL FLORIANO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERVAL FLORIANO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6177cea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o perito engenheiro ainda não apresentou o laudo, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:51 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000098-77.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	EBERVAL FLORIANO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6177cea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o perito engenheiro ainda não apresentou o laudo, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:51 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000451-20.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARIA CLAUDETE DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO COMMENALE(OAB: 360961/SP)
RECLAMADO	CASA DE REPOUSO VIDAS DE OURO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLAUDETE DA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eaa214 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Designada a audiência UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo) para o **dia 04/06/2024, às 14h30**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer na forma do artigo 852-B, da CLT e testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042707304824500000345696603?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000691-43.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	ERICK DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	VINICIUS DE MORAES(OAB: 369605/SP)
RECLAMADO	ITAQUERA ROUPAS E VESTUARIOS - UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	RSG OUTLET STORE - UNIPESSOAL - LTDA
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)
RECLAMADO	RIBEIRAO OUTLET STORE - UNIPESSOAL - LTDA
ADVOGADO	EMILIO ALLAN DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 287463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAQUERA ROUPAS E VESTUARIOS - UNIPESSOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3638ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP. À elevada consideração.

RIBEIRÃO PIRES, data abaixo.

DIJALMA MADEIRA CANDIDO - Técnico Judiciário

DESPACHO

Dê-se ciência à segunda executada quanto aos valores bloqueados, consoante protocolo SISBAJUD Id 5d2c256 e extrato de depósito judicial Id 14ead78, nos termos do artigo 884 da CLT.

Int.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000454-72.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	ALAN ALVES PEDRO
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	FORMIGARI - ACE INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ALVES PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b0d14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Redesignada a audiência UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo) para o **dia 27/05/2024, às 14h50**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer na forma do artigo 852-B, da CLT e testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042710494657500000345699685?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000116-35.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	EVERTON TOMAZ PIRES
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce81d0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000456-42.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	FLAVIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HEATMEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3d01e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Redesignada a audiência UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo) para o **dia 27/05/2024, às 15h00**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer na forma do artigo 852-B, da CLT e testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042910043628400000345758795?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000116-35.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	EVERTON TOMAZ PIRES
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	DANILO FEITOSA ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON TOMAZ PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ce81d0 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000392-32.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	SARA CANHO

ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
RECLAMADO	8BITS BAR E RESTAURANTE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA CANHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cec245b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

1. Observando que a soma dos pedidos importa em R$75.696,89, retifique-se o cadastro e a autuação para que conste o Rito Ordinário.

2. Designada a audiência UNA PRESENCIAL para o **dia 20/05/2024, às 13h10**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041715093909700000344062424?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-62.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	HUDSON LOPES MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON LOPES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a87525 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-62.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	HUDSON LOPES MARTINS
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a87525 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 16:00 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar

depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-59.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CARRER INDUSTRIA DE MOSTRUARIOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TOMAZ CARITA(OAB: 394257/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CALDEIRA DOS SANTOS(OAB: 386771/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8601e63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a perícia ainda não foi realizada, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 05/06/2024 10:01 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-59.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	CARRER INDUSTRIA DE MOSTRUARIOS LTDA
ADVOGADO	CAROLINA TOMAZ CARITA(OAB: 394257/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CALDEIRA DOS SANTOS(OAB: 386771/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARRER INDUSTRIA DE MOSTRUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8601e63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que a perícia ainda não foi realizada, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 05/06/2024 10:01 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002200-85.2007.5.02.0411

RECLAMANTE	Delma Aparecida de Paula Bastos
ADVOGADO	MARINA LEMOS SOARES PIVA(OAB: 225306/SP)
ADVOGADO	ELIANA LUCIA FERREIRA(OAB: 115638/SP)
ADVOGADO	ELENICE MARIA FERREIRA(OAB: 176755/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
ADVOGADO	SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 123880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Delma Aparecida de Paula Bastos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6197caa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

LUIS VICENTE CURY

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, nos termos e prazo do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000911-41.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	WESLLEY DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RICARDO RIGHINI(OAB: 367810/SP)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA MERLIN(OAB: 170974/SP)
RECLAMADO	INTLAB SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0085c81 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, proceda a secretaria da Vara às pesquisas de praxe, incluindo-se o devedor no BNDT no momento oportuno.

Sendo infrutífera ou insuficiente a medida, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens do(s) executado(s) junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD (Declaração do Imposto de Renda, INFOJUD-DOI, DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA), ARISP, CNIB e SERASAJUD.

Com a resposta, dê-se vistas ao exequente para indicação, nos termos do artigo 878 da CLT, **de forma específica**, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, **sob pena de prescrição**, nos termos do artigo 11-A da CLT .

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000166-27.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	GABRIEL CRUZ SOUTO
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE
- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f45c87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o perito ainda não prestou os esclarecimentos solicitados, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:31 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000166-27.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	GABRIEL CRUZ SOUTO
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CRUZ SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f45c87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o perito ainda não prestou os esclarecimentos solicitados, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:31 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000177-56.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	PRISCILA JANSSEN MANOEL FEITOSA
ADVOGADO	RICARDO RIGHINI(OAB: 367810/SP)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA MERLIN(OAB: 170974/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MATHIAS SOARES VETERINARIA E PET SHOP
ADVOGADO	PAULO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 224458/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MATHIAS SOARES VETERINARIA E PET SHOP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f270d70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que os laudos periciais ainda não foram apresentados, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:41 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000177-56.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	PRISCILA JANSSEN MANOEL FEITOSA
ADVOGADO	RICARDO RIGHINI(OAB: 367810/SP)
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA MERLIN(OAB: 170974/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MATHIAS SOARES VETERINARIA E PET SHOP
ADVOGADO	PAULO ADRIANO DOS SANTOS(OAB: 224458/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
PERITO	RAFAEL NATEL FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA JANSSEN MANOEL FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f270d70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que os laudos periciais ainda não foram apresentados, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 04/06/2024 10:41 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001508-10.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	REAL MECANICA DE PRECISAO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL MECANICA DE PRECISAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6ae23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 15:10 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar

depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001508-10.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	REAL MECANICA DE PRECISAO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6ae23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 15:10 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___

Nome legível:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000140-29.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCONDES DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d9c61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi apresentado, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 05/06/2024 10:11 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000140-29.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	MARCONDES DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONDES DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d9c61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi apresentado, redesigne-se a audiência de instrução, nos termos do Prov. 09/2015, para o **dia 05/06/2024 10:11 horas**.

Intimem-se as partes.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000006-02.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	JEAN RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- PENTA LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45eb05f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.

Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 15:30 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do

artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___
Nome legível:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000006-02.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	JEAN RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL VALERIO DOS SANTOS(OAB: 393886/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECLAMADO	PENTA LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CAROLINE REBOUCAS DA CRUZ(OAB: 373034/SP)
ADVOGADO	GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 209090/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- JEAN RICARDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45eb05f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.
RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.
GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

Vistos
Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do perito.
Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL para **dia 27/05/2024 15:30 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, optando pelo sigilo ou não, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR n° 05/2008 e o do art. 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que manuscrito: o nome, RG e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência.
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.
Intimem-se as partes.

Serve a presente como Mandado de intimação, observado o previsto no art. 305 do Prov. GP/CR 05/08, através do qual determina este Juízo o comparecimento de V. Sa. para prestar depoimento como testemunha, na audiência acima designada. Ciente de que o seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Recebido em __ /__ /___
Nome legível:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000429-59.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	VALDIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO	CAROLINE DE ARAUJO(OAB: 339618/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BONATTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ddbbcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Designada a audiência UNA PRESENCIAL (rito sumaríssimo) para o **dia 28/05/2024, às 14h50**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer na forma do artigo 852-B, da CLT e testemunhas na forma do artigo 852-H, § 2º, da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042417064725400000345247167?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-1000726-03.2023.5.02.0411

AUTOR	SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO(OAB: 374685/SP)
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO(OAB: 293468/SP)
RÉU	CENTRO MEDICO DE RIBEIRAO PIRES S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA ARRUDA DE ABREU(OAB: 371281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO DE RIBEIRAO PIRES S/S LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c092edd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

EDUARDO HERNANDEZ

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do **sindicato-autor**, proceda a secretaria da Vara às pesquisas de praxe, incluindo-se o devedor no BNDT no momento

oportuno.

Sendo infrutífera ou insuficiente a medida, expeça-se o mandado de pesquisa patrimonial ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, nos termos do Comunicado da Corregedoria Regional, de 27/01/2020, para localização de bens do **sindicato-autor** junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD (Declaração do Imposto de Renda, INFOJUD-DOI, DECRED, DIMOB e E-FINANCEIRA), ARISP, CNIB e SERASAJUD.

Com a resposta, dê-se vistas ao reclamado-exequente para indicação, nos termos do artigo 878 da CLT, **de forma específica**, de meios concretos e hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, atentando-se às providências já cumpridas pelo Juízo, **sob pena de prescrição**, nos termos do artigo 11-A da CLT .

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000921-85.2023.5.02.0411

RECLAMANTE	BRENER NEVES DE MORAIS
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECLAMADO	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)
PERITO	ANDRE TORASO YAMAZAKI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENER NEVES DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5dc78d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA encontra-se tempestivo, aproveitando o preparo da 2ª reclamada (Súmula,128, III, TST) e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO HERNANDEZ

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela 1ª reclamada, notificando-se o **reclamante** para apresentar contrarrazões, querendo.

Após, subam os autos ao E.TRT da 2ª Região, com as cautelas de praxe.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000404-46.2024.5.02.0411

RECLAMANTE	GEOVANI MONTANHA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BATISTA BOM FIM(OAB: 426099/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA DE ARAUJO MATOS(OAB: 366116/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO AMARAL BOM FIM(OAB: 242207/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES
RECLAMADO	HIDROPAV MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI MONTANHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5a6834 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP.

RIBEIRAO PIRES/SP, data abaixo.

HELENA DE QUEIROZ GOLOVATTEI

DESPACHO

Vistos.

Designada a audiência UNA PRESENCIAL para o **dia 03/06/2024, às 13h00**, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Pires, à Rua Miguel Prisco, 53, Centro, RIBEIRAO PIRES – SP – CEP: 09400-110, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer suas testemunhas nos termos do art. 825 da CLT.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou

por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual, sendo que a petição inicial poderá ser acessada através do link: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041914084297500000344456798?instancia=1 .

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Considerando, no que se refere à colheita de prova oral, a segurança do ato em ambiente controlado, mesmo sendo optantes do Juízo 100% digital, todos deverão comparecer presencialmente com apoio no art. 765 da CLT e art. 3°da Resolução CNJ Nº 354 de 19/11/2020, bem como do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020, valendo dizer que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual, nos termos do §5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT2.

Ademais, considerando a sistemática prevista na CLT de recebimento de defesa em primeira audiência, e com base no §3° do art. 5° do Ato GP 10/2021 do TRT2, a adoção do Juízo 100% digital só poderá ser deferida após a realização da referida sessão.

Intime-se o reclamante.

Cite-se a reclamada.

RIBEIRAO PIRES/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE SENTOMA ALVES

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

Edital

Processo Nº ATSum-1001648-87.2018.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE VALDEMAR CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECLAMADO	P.P.F PINTURAS S/C LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIO LUIZ MARCATTO(OAB: 243691/SP)
RECLAMADO	PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, **INTIMA** PEDRO PAULO FARIAS CAVALCANTE, para que tome ciência da sentença proferida no id. 91b3c6e (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020917513594700000203436658?instancia=1).

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000771-79.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	MARINA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECLAMADO	WVS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WVS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

DESTINATÁRIO: WVS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, INTIMA **WVS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, para proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados até a data do efetivo depósito, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R$ 105.191,19, conforme decisão sob id cd68916 - chave de acesso: 24041711124169300000343988934.
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001137-16.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GILVANI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA MILAZZO ROTA
RECLAMADO	RODRIGO SIMOES ROTA
RECLAMADO	JESSIKA ALINE QUEIROZ
RECLAMADO	RAUL VINCENZO MARIA ROTA

Intimado(s)/Citado(s):
- RODRIGO SIMOES ROTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Destinatário: RODRIGO SIMOES ROTA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, **INTIMA Destinatário:** RODRIGO SIMOES ROTA , para que tome ciência da r. Sentença id a99731c, (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040919434588400000342829395?instancia=1).
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001137-16.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GILVANI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA MILAZZO ROTA
RECLAMADO	RODRIGO SIMOES ROTA
RECLAMADO	JESSIKA ALINE QUEIROZ
RECLAMADO	RAUL VINCENZO MARIA ROTA

Intimado(s)/Citado(s):
- RAUL VINCENZO MARIA ROTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Destinatário: RAUL VINCENZO MARIA ROTA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, **INTIMA Destinatário:** RAUL VINCENZO MARIA

ROTA, para que tome ciência da r. Sentença id a99731c, (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040919434588400000342829395?instancia=1).
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001137-16.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GILVANI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA MILAZZO ROTA
RECLAMADO	RODRIGO SIMOES ROTA
RECLAMADO	JESSIKA ALINE QUEIROZ
RECLAMADO	RAUL VINCENZO MARIA ROTA

Intimado(s)/Citado(s):
- ANNA MARIA MILAZZO ROTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Destinatário: ANNA MARIA MILAZZO ROTA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, **INTIMA Destinatário:** ANNA MARIA MILAZZO ROTA, para que tome ciência da r. Sentença id a99731c, (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040919434588400000342829395?instancia=1).
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001137-16.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GILVANI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA MILAZZO ROTA
RECLAMADO	RODRIGO SIMOES ROTA
RECLAMADO	JESSIKA ALINE QUEIROZ
RECLAMADO	RAUL VINCENZO MARIA ROTA

Intimado(s)/Citado(s):
- JESSIKA ALINE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Destinatário: JESSIKA ALINE QUEIROZ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, **INTIMA Destinatário:** JESSIKA ALINE QUEIROZ, para que tome ciência da r. Sentença id a99731c, (chave de acesso: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040919434588400000342829395?instancia=1).
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço

https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000007-93.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista decisão exarada, **CITA GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA** , para que apresentem manifestação quanto ao requerimento do reclamante (desconsideração da personalidade jurídica), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do NCPC. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000007-93.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista decisão exarada, **CITA ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES**, para que apresentem manifestação quanto ao requerimento do reclamante (desconsideração da personalidade jurídica), no prazo de 15 dias,

nos termos do artigo 135 do NCPC. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000007-93.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO(OAB: 314684/SP)
RECLAMADO	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO IZZO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO IZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: MARCO ANTONIO IZZO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista decisão exarada, **CITA MARCO ANTONIO IZZO**, para que apresentem manifestação quanto ao requerimento do reclamante (desconsideração da personalidade jurídica), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do NCPC. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

RAMON VIDEIRA GOMES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000124-45.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILIO ALCINO JATUBA(OAB: 88649/SP)
RECLAMADO	PRR CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	LPJM PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA.
RECLAMADO	PERSEGUE CONSULTORIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 906878d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

REBEKA BARBOSA DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a tentativa frustrada de citação da **1ª reclamada**

(LPJM Prestação de Serviços de Consultoria Ltda), conforme *Id acd78b6*, forneça o autor o atual e correto endereço da reclamada e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em **05 dias** sob pena de extinção.

Cumprido, cite-se.

Tendo em vista o exposto, bem como considerando o necessário remanejamento da pauta, redesigno a audiência **Una para o dia 05/06/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000552-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES BARBOSA LUIZ
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RECLAMADO	LUIZ FUMI KAZU KOGACHI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HIDEKI HIRA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	JOSE MASSATOSHI YOKOI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos.

Verifica-se que a petição inicial não preenche requisito exigido no parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, que determina "*a qualificação das partes"*, por não conter a indicação Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006 e art. 19 da Resolução CSJT nº 185/2017.

A falta de qualificação da reclamada, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), faz com que eventual condenação se torne incerta quanto àquele que deve responder pela execução.

Determina-se que o(a) reclamante, no prazo de **CINCO dias**, **emende a petição inicial** (Sum. 263, TST e art. 331, CPC), com indicação do CPF ou CNPJ, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 840, parágrafo 3º da CLT e dos artigos 321 e 485, inciso I, do CPC (art. 769 da CLT).

Cumprida a determinação, cite-se a(s) reclamada(s).

Não cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Designo audiência **Una para o dia 22/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e

preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto"

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000552-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES BARBOSA LUIZ
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RECLAMADO	LUIZ FUMI KAZU KOGACHI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HIDEKI HIRA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	JOSE MASSATOSHI YOKOI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FUMI KAZU KOGACHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ FUMI KAZU KOGACHI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos.

Verifica-se que a petição inicial não preenche requisito exigido no parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, que determina "*a qualificação das partes*", por não conter a indicação Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006 e art. 19 da Resolução CSJT nº 185/2017.

A falta de qualificação da reclamada, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), faz com que eventual condenação se torne incerta quanto àquele que deve responder pela execução.

Determina-se que o(a) reclamante, no prazo de **CINCO dias**, **emende a petição inicial** (Sum. 263, TST e art. 331, CPC), com indicação do CPF ou CNPJ, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 840, parágrafo 3º da CLT e dos artigos 321 e 485, inciso I, do CPC (art. 769 da CLT).

Cumprida a determinação, cite-se a(s) reclamada(s).

Não cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Designo audiência **Una para o dia 22/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto"

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000552-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES BARBOSA LUIZ
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RECLAMADO	LUIZ FUMI KAZU KOGACHI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HIDEKI HIRA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	JOSE MASSATOSHI YOKOI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM HIDEKI HIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAM HIDEKI HIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos.

Verifica-se que a petição inicial não preenche requisito exigido no parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, que determina "*a qualificação das partes*", por não conter a indicação Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006 e art. 19 da Resolução CSJT nº 185/2017.

A falta de qualificação da reclamada, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), faz com que eventual condenação se torne incerta quanto àquele que deve responder pela execução.

Determina-se que o(a) reclamante, no prazo de **CINCO dias**, **emende a petição inicial** (Sum. 263, TST e art. 331, CPC), com indicação do CPF ou CNPJ, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 840, parágrafo 3º da CLT e dos artigos 321 e 485, inciso I, do CPC (art. 769 da CLT).

Cumprida a determinação, cite-se a(s) reclamada(s).

Não cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Designo audiência **Una para o dia 22/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto"

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000552-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES BARBOSA LUIZ
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RECLAMADO	LUIZ FUMI KAZU KOGACHI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HIDEKI HIRA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	JOSE MASSATOSHI YOKOI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos.

Verifica-se que a petição inicial não preenche requisito exigido no parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, que determina "*a qualificação das partes*", por não conter a indicação Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006 e art. 19 da Resolução CSJT nº 185/2017.

A falta de qualificação da reclamada, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), faz com que eventual condenação se torne incerta quanto àquele que deve responder pela execução.

Determina-se que o(a) reclamante, no prazo de **CINCO dias**, **emende a petição inicial** (Sum. 263, TST e art. 331, CPC), com indicação do CPF ou CNPJ, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 840, parágrafo 3º da CLT e dos artigos 321 e 485, inciso I, do CPC (art. 769 da CLT).

Cumprida a determinação, cite-se a(s) reclamada(s).

Não cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Designo audiência **Una para o dia 22/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto"

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000552-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES BARBOSA LUIZ
ADVOGADO	NATALIA DE SOUZA(OAB: 373070/SP)
RECLAMADO	LUIZ FUMI KAZU KOGACHI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	WILLIAM HIDEKI HIRA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	JOSE MASSATOSHI YOKOI
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO NACOES UNIDAS LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MASSATOSHI YOKOI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE MASSATOSHI YOKOI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) :

Vistos.

Verifica-se que a petição inicial não preenche requisito exigido no

parágrafo 1º do artigo 840 da CLT, que determina "*a qualificação das partes*", por não conter a indicação Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006 e art. 19 da Resolução CSJT nº 185/2017.

A falta de qualificação da reclamada, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), faz com que eventual condenação se torne incerta quanto àquele que deve responder pela execução.

Determina-se que o(a) reclamante, no prazo de **CINCO dias**, **emende a petição inicial** (Sum. 263, TST e art. 331, CPC), com indicação do CPF ou CNPJ, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 840, parágrafo 3º da CLT e dos artigos 321 e 485, inciso I, do CPC (art. 769 da CLT).

Cumprida a determinação, cite-se a(s) reclamada(s).

Não cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Designo audiência **Una para o dia 22/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

"Cite(m)-se" a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 19 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto"

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0260600-44.2008.5.02.0421

RECLAMANTE	SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA FILHA RODRIGUES
ADVOGADO	JOAO VENTURA RIBEIRO(OAB: 116387/SP)
RECLAMADO	SEG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	SEG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	HIPERFORROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA FILHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a028413 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 54cb5eb - Pág. 71), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000518-38.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	SANDRA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA(OAB: 130362/SP)

RECLAMADO	ANTONINA DOS SANTOS BASTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b084679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0232400-90.2009.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSEMIL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JUVENAL ADILSON ROCHA PEDROSO(OAB: 242810/SP)
RECLAMADO	METALURGICA ARGUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIL MIGUEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 230e785 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 8296d35 - Pág. 30), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0271400-34.2008.5.02.0421

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO	CLAUDINEIA NOGUEIRA SANT ANNA(OAB: 223936/SP)
RECLAMADO	CLOVIS SANTOS
RECLAMADO	JOSINILDO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	DOUGLAS DE SOUZA CARRIJO
RECLAMADO	MICHAEL CARRIJO
RECLAMADO	SEG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	HIPERFORROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6f983a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 52c07bc - Pág. 37), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000010-53.2017.5.02.0421

RECLAMANTE	IVANEIDE FELIX MARIANO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARBORETO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBORETO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e668d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000010-53.2017.5.02.0421

RECLAMANTE	IVANEIDE FELIX MARIANO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	ARBORETO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIDE FELIX MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e668d4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0238600-21.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	SANTOS NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	VALMIR MANOEL CORREIA(OAB: 149511/SP)
RECLAMADO	AGROBENS PAISAGISMO, COMERCIO DE EXTRACAO VEGETAL LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Mizutori(OAB: 186169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS NASCIMENTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28da662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

O reclamante foi intimado do envio do feito ao arquivo provisório, conforme publicação em 05/04/2013 (ID. 5249cab - Pág. 22).

No entanto, o processo permanece há 11 anos sem que sejam realizados requerimentos ou indicados meios para prosseguimento da execução.

Configurados, portanto, o abandono processual, hipótese de extinção do processo, com fulcro no art. 485, III do CPC, bem como a prescrição, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por ambos os motivos, o processo restará extinto, sendo que, para fins de registro no sistema, aplicar-se-á a prescrição intercorrente.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0238600-21.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	SANTOS NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO	VALMIR MANOEL CORREIA(OAB: 149511/SP)

RECLAMADO	AGROBENS PAISAGISMO, COMERCIO DE EXTRACAO VEGETAL LTDA - ME
ADVOGADO	Eduardo Mizutori(OAB: 186169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROBENS PAISAGISMO, COMERCIO DE EXTRACAO VEGETAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28da662 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

O reclamante foi intimado do envio do feito ao arquivo provisório, conforme publicação em 05/04/2013 (ID. 5249cab - Pág. 22).

No entanto, o processo permanece há 11 anos sem que sejam realizados requerimentos ou indicados meios para prosseguimento da execução.

Configurados, portanto, o abandono processual, hipótese de extinção do processo, com fulcro no art. 485, III do CPC, bem como a prescrição, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por ambos os motivos, o processo restará extinto, sendo que, para fins de registro no sistema, aplicar-se-á a prescrição intercorrente.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0251600-93.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA(OAB: 116372/SP)
RECLAMADO	AIRTON BUENO
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e08bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Vistos.

Quitado o débito processual, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Retire-se o nome do executado do BNDT, em relação ao presente processo.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0197000-20.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	ELISBERTO ALVES E SOUSA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
RECLAMADO	VALDIR AUGUSTO CREMA
RECLAMADO	TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	RODOLFO ANDRE MOLON(OAB: 129299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISBERTO ALVES E SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42c0d7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0251600-93.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA SOLDEIRA ESPARRINHA(OAB: 116372/SP)
RECLAMADO	AIRTON BUENO
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e08bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Vistos.

Quitado o débito processual, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Retire-se o nome do executado do BNDT, em relação ao presente processo.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0197000-20.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	ELISBERTO ALVES E SOUSA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)
RECLAMADO	VALDIR AUGUSTO CREMA
RECLAMADO	TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	RODOLFO ANDRE MOLON(OAB: 129299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFISA S/A.
- GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42c0d7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0121200-54.2004.5.02.0421

RECLAMANTE	JILMAR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	HALF VALERIO DE SOUZA(OAB: 186737/SP)
RECLAMADO	PALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATATAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JILMAR DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e47b584 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0322800-92.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	VALDIR APARECIDO VERONA
RECLAMADO	MESSIAS CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LAVANDERIA BERING LTDA

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOME JUNIOR(OAB: 260844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da0dd22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0322800-92.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	VALDIR APARECIDO VERONA
RECLAMADO	MESSIAS CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LAVANDERIA BERING LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOME JUNIOR(OAB: 260844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA BERING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da0dd22 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0234600-12.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	PEDRO GENTIL DA SILVA
RECLAMADO	LAVANDERIA BERING LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOME JUNIOR(OAB: 260844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA BERING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 492ddf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. c15a6f7 - Pág. 44), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0271600-41.2008.5.02.0421

RECLAMANTE	ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	CLAUDINEIA NOGUEIRA SANT ANNA(OAB: 223936/SP)
RECLAMADO	SEG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	HIPERFORROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98e694b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 9ebda42 - Pág. 36), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0262600-56.2004.5.02.0421

RECLAMANTE	APARECIDA ALVARES RODRIGUES
ADVOGADO	DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 142315/SP)
RECLAMADO	DEUZANIRA DE ARAUJO RUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA ALVARES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac2df8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Observa-se que o último ato realizado no processo data de 31/01/2007 (ID. 57f1aed - Pág. 57).

Portanto, o processo permanece há 17 anos sem que sejam realizados requerimentos ou indicados meios para prosseguimento da execução.

Configurados, portanto, o abandono processual, hipótese de extinção do processo, com fulcro no art. 485, III do CPC, bem como a prescrição, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por ambos os motivos, o processo restará extinto, sendo que, para fins de registro no sistema, aplicar-se-á a prescrição intercorrente.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0235400-11.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	SIDNEY APARECIDO ALCASSA(OAB: 128450/SP)
RECLAMADO	EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
RECLAMADO	EDMILTON GETRON FERREIRA
RECLAMADO	JOSE ALVES TENORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RODRIGUES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b859e7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002172-89.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	ROSANA APARECIDA SANTANA CORREA
ADVOGADO	TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA(OAB: 163675/SP)

ADVOGADO	LIGIA LEONIDIO LIRA(OAB: 254331/SP)
RECLAMADO	PROFISSIONAIS DE IMAGEM LTDA - EPP
RECLAMADO	CONCEITO DE IMAGEM COMUNICACAO VISUAL E MOBILIARIO LTDA.
RECLAMADO	FATIMA RODRIGUES DE GOUVEIA
RECLAMADO	VIRGILIA ROSA RODRIGUES DE GOUVEIA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA APARECIDA SANTANA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51f4723 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID 2fe5999), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0250400-46.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	JOILSON DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES(OAB: 65136/SP)
RECLAMADO	TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON DE JESUS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce381bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 8f1bdb5 - Pág. 6), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002324-33.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	JOAO DA CUNHA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	GAUGE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	GAUGE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b140fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. f2e59e8 - Pág. 59), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002324-33.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	JOAO DA CUNHA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	GAUGE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)
RECLAMADO	GAUGE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAUGE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
- GAUGE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6b140fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. f2e59e8 - Pág. 59), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0116200-97.2009.5.02.0421

RECLAMANTE	IZA DE JESUS
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c615a2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0204200-15.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	ANA ALICE GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO J.M. LUCENA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ALICE GOMES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231b970 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001308-73.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	PALOMA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcelli Marconi Pucci Knoeller(OAB: 263143/SP)
RECLAMADO	LUCIA HELENA TEIXEIRA ARAUJO D ELIA
RECLAMADO	MARCELLO VINCENZO ARAUJO D ELIA
RECLAMADO	MOLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALBENI DE OLIVEIRA(OAB: 275615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d54ff17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001308-73.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	PALOMA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcelli Marconi Pucci Knoeller(OAB: 263143/SP)
RECLAMADO	LUCIA HELENA TEIXEIRA ARAUJO D ELIA
RECLAMADO	MARCELLO VINCENZO ARAUJO D ELIA
RECLAMADO	MOLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALBENI DE OLIVEIRA(OAB: 275615/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d54ff17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000128-90.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	ADALVO TEIXEIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	TATIANI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 182577/SP)
RECLAMADO	MARCENARIA E CARPINTARIA PARNAIBA LIMITADA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCENARIA E CARPINTARIA PARNAIBA LIMITADA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 982665b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000128-90.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	ADALVO TEIXEIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	TATIANI CONTUCCI BATTIATO(OAB: 182577/SP)
RECLAMADO	MARCENARIA E CARPINTARIA PARNAIBA LIMITADA - ME
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALVO TEIXEIRA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 982665b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002218-37.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	JANIELE RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO	MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO(OAB: 154439/SP)
RECLAMADO	ALAIDES DE SOUZA HONORATO
RECLAMADO	LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	PARNAIBENSE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	AHMEYNDUKATO ALIMENTOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE RODRIGUES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec3a725 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001618-76.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSIELE VASCONCELOS DAMASCENO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICE SISTEMAS INTEGRADOS PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE VASCONCELOS DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ba243d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001618-76.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSIELE VASCONCELOS DAMASCENO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	QUALITY SERVICE SISTEMAS INTEGRADOS PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SERVICE SISTEMAS INTEGRADOS PARA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ba243d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002238-28.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	DERLI CARDOSO BORCHAL
ADVOGADO	JOCIMAR BELMIRO DO ROSARIO(OAB: 410811/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	YDEAL COMERCIO TECNOLOGICO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 189789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YDEAL COMERCIO TECNOLOGICO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b996a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0183000-15.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	FERNANDA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	EGIDIO DE SOUSA
RECLAMADO	SEBASTIAO BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANILO DE SOUZA CASTRO(OAB: 157676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82b996a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0183000-15.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	FERNANDA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	EGIDIO DE SOUSA
RECLAMADO	SEBASTIAO BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANILO DE SOUZA CASTRO(OAB: 157676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45940ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002238-28.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	DERLI CARDOSO BORCHAL
ADVOGADO	JOCIMAR BELMIRO DO ROSARIO(OAB: 410811/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	YDEAL COMERCIO TECNOLOGICO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA ARAUJO DA SILVA(OAB: 189789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DERLI CARDOSO BORCHAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45940ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000616-87.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	MUSA MORENA ROMAO DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7ffec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000616-87.2016.5.02.0204

RECLAMANTE	MUSA MORENA ROMAO DE CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECLAMADO	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUSA MORENA ROMAO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7ffec7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002168-74.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	JOEL BATISTA MARTINS
ADVOGADO	MAURO FERNANDES PIRES(OAB: 132723/SP)
RECLAMADO	MEMPHIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARCELITO DURAES SOUSA(OAB: 171395/SP)
RECLAMADO	PLENITUDE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCELITO DURAES SOUSA(OAB: 171395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL BATISTA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 900de13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0002168-74.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	JOEL BATISTA MARTINS
ADVOGADO	MAURO FERNANDES PIRES(OAB: 132723/SP)
RECLAMADO	MEMPHIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARCELITO DURAES SOUSA(OAB: 171395/SP)
RECLAMADO	PLENITUDE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCELITO DURAES SOUSA(OAB: 171395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEMPHIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- PLENITUDE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 900de13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003698-84.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECLAMADO	INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f3994b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por JBS S/A, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Custas de R$ 44,26 pela executada, calculadas na forma do artigo 789-A, caput, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003698-84.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECLAMADO	INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDEPENDENCIA S.A.
- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f3994b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por JBS S/A, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Custas de R$ 44,26 pela executada, calculadas na forma do artigo 789-A, caput, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002314-86.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	JOAO MARCOS MARCELINO
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)
RECLAMADO	GAUGE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BINOTTI(OAB: 166619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAUGE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5f8893 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 869e8da - Pág. 32), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002314-86.2010.5.02.0421

RECLAMANTE	JOAO MARCOS MARCELINO
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)
RECLAMADO	GAUGE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BINOTTI(OAB: 166619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5f8893 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

À parte autora foi dado prazo para manifestar-se no feito.

No entanto, decorridos mais de dois anos da intimação (ID. 869e8da - Pág. 32), não houve manifestação do(a) reclamante.

Incide, no caso vertente, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o(a) reclamante deixou de cumprir, no prazo de 02 anos, determinação judicial no curso da execução.

Sendo assim, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após, ao arquivo definitivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000044-18.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	DENIVAL CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	SIDNEY APARECIDO ALCASSA(OAB: 128450/SP)
RECLAMADO	THERMOTANK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON BORTOLOZI(OAB: 212243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIVAL CARVALHO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03d6464 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Vistos.

Quitado o débito processual, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000044-18.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	DENIVAL CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	SIDNEY APARECIDO ALCASSA(OAB: 128450/SP)
RECLAMADO	THERMOTANK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	EMERSON BORTOLOZI(OAB: 212243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMOTANK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03d6464 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Vistos.

Quitado o débito processual, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, ao arquivo.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0208000-17.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	MARIA AURORA DOS ANJOS MIRANDA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANILO DE SOUZA CASTRO(OAB: 157676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURORA DOS ANJOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0e8065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0208000-17.2006.5.02.0421

RECLAMANTE	MARIA AURORA DOS ANJOS MIRANDA
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANILO DE SOUZA CASTRO(OAB: 157676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFANT COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0e8065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001310-74.2022.5.02.0421

AUTOR	EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f20d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001310-74.2022.5.02.0421

AUTOR	EDIMARCIO DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82f20d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000168-64.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	PAULO WELLINGTON DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO WELLINGTON DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddb3dd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000168-64.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	PAULO WELLINGTON DE ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddb3dd6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000288-10.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	TAIANE SALES SANTOS
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO PROPP LUZ COSTA(OAB: 450136/SP)
RECLAMADO	HB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIANE SALES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc9faf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000492-54.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	G.A.E LANCHONETE E PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a24c7f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001056-09.2019.5.02.0421

RECLAMANTE	WILLIAN APARECIDO PINHEIRO MARQUES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MARCIO SILVEIRA FAVORETTO
RECLAMADO	MASFI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE DA CUNHA ROCHA(OAB: 357623/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	FAUSTO CARBONE PINTO
ADVOGADO	HENRIQUE DA CUNHA ROCHA(OAB: 357623/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	Ministério da Economia = DRT

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN APARECIDO PINHEIRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2961371 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciente da Certidão Id: 6a3d30f, apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003660-04.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
ADVOGADO	José Renato Coyado(OAB: 157979/SP)
RECLAMADO	MOLD - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO	ALBENI DE OLIVEIRA(OAB: 275615/SP)
RECLAMADO	LUCIA HELENA TEIXEIRA ARAUJO D ELIA
RECLAMADO	MARCELLO VINCENZO ARAUJO D ELIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec29ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000572-18.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	FABIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA PIRES DE PAULA(OAB: 481424/SP)
RECLAMADO	PRINTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EBR INDUSTRIA GRAFICA E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69e1a73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una para o dia 27/05/2024 14:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000504-68.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	GUSTAVO LIMA MACHADO
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	SDM AUTOMOTIVE COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	SEDMEN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO LIMA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f559a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

REBEKA BARBOSA DE MORAES

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça *Id b78f04b*, forneça o autor o atual e correto endereço da 2ª reclamada (SDM Automotive Comercial Ltda) e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em 05 dias sob pena de extinção.

Cumprido, cite(m)-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001534-75.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GABRIELA DE MELO GOMES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES FERNANDES(OAB: 297057/SP)
RECLAMADO	HB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	DAMARIS BACCELLI SILVA(OAB: 224151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1ce19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Exclua-se a petição sob id 09a7182, vez que, ao que tudo indica, não pertence ao presente processo.

Digam as partes, no prazo de 05 dias, se a parcela vencida em 19/04/2024 foi paga na data aprazada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000228-18.2016.5.02.0421

RECLAMANTE	ELISANGELA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	ELCIO GARCIA ALVARES
RECLAMADO	MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f6d36d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001534-75.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	GABRIELA DE MELO GOMES
ADVOGADO	ANDERSON LOPES FERNANDES(OAB: 297057/SP)
RECLAMADO	HB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	DAMARIS BACCELLI SILVA(OAB: 224151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE MELO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf1ce19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Exclua-se a petição sob id 09a7182, vez que, ao que tudo indica, não pertence ao presente processo.

Digam as partes, no prazo de 05 dias, se a parcela vencida em 19/04/2024 foi paga na data aprazada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000332-68.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	JESSIKA BRANDAO NOGUEIRA MIRANDA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSIKA BRANDAO NOGUEIRA MIRANDA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c40bf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000608-60.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ANDREIA ARRUDA CUNHA
ADVOGADO	DEISE DE BARROS ABREU ROCHA(OAB: 279240/SP)
RECLAMADO	FIND SERVICOS EMPRESARIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIND SERVICOS EMPRESARIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391bec1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 13/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000608-60.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ANDREIA ARRUDA CUNHA
ADVOGADO	DEISE DE BARROS ABREU ROCHA(OAB: 279240/SP)
RECLAMADO	FIND SERVICOS EMPRESARIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PAULA KAUANE MONTEIRO MENDES(OAB: 502749/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA ARRUDA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391bec1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 13/05/2024 13:40 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000468-65.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	MANOEL BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOAO IZZO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO IZZO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
- GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
- GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA
- IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
- JOAO IZZO
- MARCO ANTONIO IZZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da66a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos

Recebo a manifestação de id. eee3fc0 como simples petição, visto que incabíveis os Declaratórios contra despacho.

No mais, complemento o despacho de id. c958d95 para que o mandado GAEPP seja direcionado apenas contra os sócios e não contra a 1ª e 2ª Reclamadas, as quais se encontram em recuperação judicial.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000468-65.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	MANOEL BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOAO IZZO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLARI CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	IZZO MOVEIS & DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GIOSTRI MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO IZZO
ADVOGADO	SILVIA HELENA DIP BAHIENSE(OAB: 227067/SP)
ADVOGADO	Alessandro Fernandez Meccia(OAB: 223259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BRANDAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da66a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos

Recebo a manifestação de id. eee3fc0 como simples petição, visto que incabíveis os Declaratórios contra despacho.

No mais, complemento o despacho de id. c958d95 para que o mandado GAEPP seja direcionado apenas contra os sócios e não contra a 1ª e 2ª Reclamadas, as quais se encontram em recuperação judicial.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003724-14.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	REINALDO AVELINO
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	TEC FAB CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Marinho de Oliveira(OAB: 324326/SP)
RECLAMADO	VALDELINO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEX BRITO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC FAB CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c06b52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

REBEKA BARBOSA DE MORAES

DESPACHO

Vistos

Convolo os bloqueios (ID b96d687 e f50bdb8) em penhora. Dê-se ciência ao reclamado ALEX BRITO RODRIGUES . Após, à secretaria da Vara para atualização do débito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003724-14.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	REINALDO AVELINO
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	TEC FAB CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Marinho de Oliveira(OAB: 324326/SP)
RECLAMADO	VALDELINO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	ALEX BRITO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c06b52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

REBEKA BARBOSA DE MORAES

DESPACHO

Vistos

Convolo os bloqueios (ID b96d687 e f50bdb8) em penhora. Dê-se ciência ao reclamado ALEX BRITO RODRIGUES . Após, à secretaria da Vara para atualização do débito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000366-19.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	RAIMUNDO SAUDADES DE MENEZES NETO(OAB: 305886/SP)
ADVOGADO	HERBERT DE AQUINO VIEIRA(OAB: 310696/SP)
RECLAMADO	JOAO PAULO DE LIMA MIGNOT
RECLAMADO	CARDIA BIOPLASTICOS (BRASIL) LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ RIBEIRO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab8327 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciente da Certidão Id: 69e52cd, apresente o(a) reclamante, em 30 dias, novos meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0258000-26.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	ITAMILSON PAIXAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO MENEZES LIMA
ADVOGADO	OSMAR CEZAR JUNIOR(OAB: 80678/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JANDIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMILSON PAIXAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8fd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0258000-26.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	ITAMILSON PAIXAO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	RAIMUNDO MENEZES LIMA
ADVOGADO	OSMAR CEZAR JUNIOR(OAB: 80678/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JANDIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MENEZES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13a8fd6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002786-53.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	DARCI DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MONT TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA(OAB: 211761/SP)
RECLAMADO	SONIA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO JAGUSZEWSKI(OAB: 343029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a086d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito por 1 (hum) ano, conforme requerimento ID *b3eedb4.*

Findo o prazo, **independente de nova intimação**, apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se novamente a suspensão do feito, dessa vez por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

Registre-se.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001232-51.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	KAIQUE RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS CANADAS LINHARES(OAB: 217258/SP)
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
ADVOGADO	LYGIA MARIA PEREIRA DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 195074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE RAFAEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5cdaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

1. Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no Id e351619, libere-se o depósito (R$ 10.764,72) que consta na pesquisa SISCONDJ de id c717271, ao autor.

2. Proceda a secretaria da vara a expedição de alvará para convolar

o depósito (R$ 6.506,00), que consta na pesquisa SISCONDJ supracitada, em um novo depósito judicial. Cumprido, voltem-me conclusos para atualização dos cálculos e liberação a quem de direito.

3. Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001232-51.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	KAIQUE RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS CANADAS LINHARES(OAB: 217258/SP)
ADVOGADO	CRISTINA APARECIDA PRESENTE ROMERO(OAB: 166511/SP)
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
ADVOGADO	LYGIA MARIA PEREIRA DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 195074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5cdaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

1. Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no Id e351619, libere-se o depósito (R$ 10.764,72) que consta na pesquisa SISCONDJ de id c717271, ao autor.

2. Proceda a secretaria da vara a expedição de alvará para convolar o depósito (R$ 6.506,00), que consta na pesquisa SISCONDJ supracitada, em um novo depósito judicial. Cumprido, voltem-me conclusos para atualização dos cálculos e liberação a quem de direito.

3. Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0106600-23.2007.5.02.0421

RECLAMANTE	LUIS VICENTE
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
RECLAMADO	GILSON MONTEIRO
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CALIXTO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	H2O TRANSPORTES OSASCO LTDA
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	CAMILA ALMEIDA LIMA MORAIS
RECLAMADO	ANA MARIA ALMEIDA LIMA MORAIS
RECLAMADO	JOSE RAFAEL APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO APARECILENO PRADO(OAB: 435317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLUCOES E TRANSPORTES H2O LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Cível da Comarca de Osasco-SP
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA ALMEIDA LIMA MORAIS - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL H20 LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imoveis Barueri
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA CAROLINI ALMEIDA LIMA MORAIS 35278418818
ADVOGADO	MARCELO APARECILENO PRADO(OAB: 435317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9cba7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Libere-se, ao reclamante, o valor que consta no SisconDj Id: 68098cd, conta 2000115471427, valor de R$ R$ 2.758,36 e conta 2900115435862, valor de R$ 13,13.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0106600-23.2007.5.02.0421

RECLAMANTE	LUIS VICENTE
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382/SP)
RECLAMADO	GILSON MONTEIRO
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CALIXTO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	H2O TRANSPORTES OSASCO LTDA
ADVOGADO	ASCENIR JORDAO(OAB: 104150/SP)
RECLAMADO	CAMILA ALMEIDA LIMA MORAIS
RECLAMADO	ANA MARIA ALMEIDA LIMA MORAIS
RECLAMADO	JOSE RAFAEL APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO APARECILENO PRADO(OAB: 435317/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SOLUCOES E TRANSPORTES H2O LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Cível da Comarca de Osasco-SP
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA ALMEIDA LIMA MORAIS - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL H20 LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imoveis Barueri
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA CAROLINI ALMEIDA LIMA MORAIS 35278418818
ADVOGADO	MARCELO APARECILENO PRADO(OAB: 435317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CALIXTO DE MORAIS FILHO
- GILSON MONTEIRO
- H2O TRANSPORTES OSASCO LTDA
- JOSE RAFAEL APARECIDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a9cba7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Libere-se, ao reclamante, o valor que consta no SisconDj Id: 68098cd, conta 2000115471427, valor de R$ R$ 2.758,36 e conta 2900115435862, valor de R$ 13,13.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000128-58.2019.5.02.0421

RECLAMANTE	GELSON OLIVEIRA LOPES JUNIOR
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PARRA FILHO
RECLAMADO	WALTER VARIZ JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WALTER VARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA VARIZ
TERCEIRO INTERESSADO	WAGNER VARIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON OLIVEIRA LOPES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fc03a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001240-23.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	KEITI REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELVIA MARCIA DE SOUZA(OAB: 469562/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO EDMILSON JOSE GOMES DE MORAES
ADVOGADO	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO(OAB: 371489/SP)
RECLAMADO	GOODNESS SERVICOS E COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO(OAB: 371489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITI REGINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52820ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id 76ca2dc: A autora noticia o descumprimento do acordo.

Id 0805519: A 1ª ré informa pagamento em atraso e em conta diversa ao pactuado na ata de audiência de id 0a4736c.

Sendo assim, intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito dos valores remanescentes devidos, conforme planilha de atualização de cálculos sob id de98677, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, sob pena de execução.

Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001240-23.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	KEITI REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELVIA MARCIA DE SOUZA(OAB: 469562/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO EDMILSON JOSE GOMES DE MORAES
ADVOGADO	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO(OAB: 371489/SP)
RECLAMADO	GOODNESS SERVICOS E COMERCIO ALIMENTICIO LTDA
ADVOGADO	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO(OAB: 371489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO EDMILSON JOSE GOMES DE MORAES
- GOODNESS SERVICOS E COMERCIO ALIMENTICIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52820ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id 76ca2dc: A autora noticia o descumprimento do acordo.

Id 0805519: A 1ª ré informa pagamento em atraso e em conta diversa ao pactuado na ata de audiência de id 0a4736c.

Sendo assim, intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito dos valores remanescentes devidos, conforme planilha de atualização de cálculos sob id de98677, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, sob pena de execução.

Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001546-89.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	CLEITON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA PORTO CARDOSO VERAS(OAB: 322270/SP)
ADVOGADO	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS(OAB: 118715/SP)
ADVOGADO	MARCELA SILVA CARDOSO VERAS(OAB: 366361/SP)
RECLAMADO	Jose Pedro dos Santos
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 258633/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- Jose Pedro dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d09a93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo do reclamante para justificativa da ausência na perícia médica, declaro preclusa a perícia médica, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código Civil.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001546-89.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	CLEITON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA PORTO CARDOSO VERAS(OAB: 322270/SP)
ADVOGADO	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS(OAB: 118715/SP)
ADVOGADO	MARCELA SILVA CARDOSO VERAS(OAB: 366361/SP)
RECLAMADO	Jose Pedro dos Santos
ADVOGADO	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 258633/SP)
PERITO	GISELE CAVALIERI XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d09a93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Decorrido o prazo do reclamante para justificativa da ausência na perícia médica, declaro preclusa a perícia médica, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código Civil.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-06.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	JONATHAN ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	MELLO MOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ANANIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d03069f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo

reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001242-90.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO(OAB: 31067/SC)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES(OAB: 148712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce5ddb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o ofício ID cf896ba, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 24/07/2024 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a menos que se mantenham as condições de excepcionalidade decorrentes da pandemia, a ponto de ser dificultosa ou impossível a efetiva realização da audiência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

As partes deverão notificar suas testemunhas da data e hora da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Servirá o presente despacho impresso, devidamente assinado pela testemunha, como comprovante de intimação, nos termos do artigo 305 do Ato GP 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001242-90.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO(OAB: 31067/SC)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)

ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES(OAB: 148712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ce5ddb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o ofício ID cf896ba, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 24/07/2024 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a menos que se mantenham as condições de excepcionalidade decorrentes da pandemia, a ponto de ser dificultosa ou impossível a efetiva realização da audiência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

As partes deverão notificar suas testemunhas da data e hora da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Servirá o presente despacho impresso, devidamente assinado pela testemunha, como comprovante de intimação, nos termos do artigo 305 do Ato GP 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000830-14.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	MARIA ALVINA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	TERA MOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	ARLINDO GARCIA ALVARES
RECLAMADO	DUMAIRE PROPERTIES CORP
ADVOGADO	Marco Antonio Carlos Marins Junior(OAB: 149133/SP)
RECLAMADO	ELCIO GARCIA ALVARES
ADVOGADO	JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO(OAB: 5696/RN)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVINA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 561d418 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 2b0add0: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000594-76.2024.5.02.0421

REQUERENTE	ALCIENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
REQUERIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIENE LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfbfb41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Sobre os cálculos propostos pelo reclamante (Id nºb6aa352) manifeste(m)-se a(s) reclamada(s) em 08 dias.

Na hipótese de discordância, **independente de intimação,** diga o autor sobre as divergências apontadas, também no prazo de 08 dias, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do réu, tornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000594-76.2024.5.02.0421

REQUERENTE	ALCIENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
REQUERIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfbfb41 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Sobre os cálculos propostos pelo reclamante (Id nºb6aa352) manifeste(m)-se a(s) reclamada(s) em 08 dias.

Na hipótese de discordância, **independente de intimação,** diga o autor sobre as divergências apontadas, também no prazo de 08 dias, vindo os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do réu, tornem conclusos para homologação.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001862-83.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	EDILZA KARINE SANTOS ROCHA
ADVOGADO	VANUSA DE CASSIA LEAL BORGES(OAB: 335214/SP)
RECLAMADO	MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES
RECLAMADO	A GRACIOSA CENTRO GASTRONOMICO LTDA
ADVOGADO	LETICIA CRISTINE DE PAULA ABA ALBERICO(OAB: 311407/SP)
ADVOGADO	MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI(OAB: 207557/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMMARCO VALARELLI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
ADVOGADO	LETICIA CRISTINE DE PAULA ABA ALBERICO(OAB: 311407/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL ROLIM DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	INTER-LEX CONSULTORIA EMPRESARIAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO PATRICIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO PETRI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILZA KARINE SANTOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd95651 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DECISÃO

Vistos, etc.

ID 5985a24: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias.

ID d8bf18d: Defiro o requerimento. **Oficie-se o MM. Juízo da 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo nº 1085839-74.2017.8.26.0100, em relação a eventuais créditos que o executado MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES (CPF/CNPJ 022.527.998-38) possua ou venha a possuir no referido processo**, para garantia da presente execução, até o limite de crédito exequendo, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

NOSSO PROCESSO Nº 1001862-83.2015.5.02.0421

EXEQUENTE: EDILZA KARINE SANTOS ROCHA (CPF/CNPJ 416.420.888-03)

EXECUTADOS:MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES (CPF/CNPJ 022.527.998-38) e OUTROS

Valor da Execução: TOTAL: R$ 10.804,51 - Data da atualização: 14/03/2016 (id ff1646d).

Em observância aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) próprio exequente ao MM. Juízo da 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Efetuadoo registro da penhora ou sendo a mesma insubsistente, a resposta deverá ser encaminhada diretamente ao email desta Vara do Trabalho (vtspa01@trt2.jus.br).

A parte interessada deve comprovar, nestes autos e em até 05 dias, o protocolo do presente ofício.

Intime(m)-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001203-98.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	EDUARDO HENRIQUE REZENDE SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO PIZZOTTI SILVA(OAB: 51278/GO)
RECLAMADO	AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA(OAB: 89299/PR)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO HENRIQUE REZENDE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebfc2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o ofício ID 587e94e, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 24/07/2024 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a menos que se mantenham as condições de excepcionalidade decorrentes da pandemia, a ponto de ser dificultosa ou impossível a efetiva realização da audiência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

As partes deverão notificar suas testemunhas da data e hora da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Servirá o presente despacho impresso, devidamente assinado pela testemunha, como comprovante de intimação, nos termos do artigo 305 do Ato GP 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001203-98.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	EDUARDO HENRIQUE REZENDE SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO PIZZOTTI SILVA(OAB: 51278/GO)
RECLAMADO	AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA(OAB: 89299/PR)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eebfc2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o ofício ID 587e94e, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 24/07/2024 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores, a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, a menos que se mantenham as condições de excepcionalidade decorrentes da pandemia, a ponto de ser dificultosa ou impossível a efetiva realização da audiência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e

eventual redesignação.

As partes deverão notificar suas testemunhas da data e hora da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que estiverem presentes na data de audiência espontaneamente.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Servirá o presente despacho impresso, devidamente assinado pela testemunha, como comprovante de intimação, nos termos do artigo 305 do Ato GP 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000612-68.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f1494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Renovo o prazo de 15 dias para que a reclamada comprove, em guia própria, o recolhimento do INSS (cota empregado e empregador), conforme determinado sob id 46aac41, sob pena de execução.

Renovo o prazo de 05 dias para que a reclamante deposite sua CTPS. **A inércia da reclamante será entendida como desinteresse na anotação.**

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada para que proceda à devida anotação, nos termos e sob as penas da r. Sentença sob id 3b86875.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000612-68.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	BEATRIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4f1494 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Renovo o prazo de 15 dias para que a reclamada comprove, em

guia própria, o recolhimento do INSS (cota empregado e empregador), conforme determinado sob id 46aac41, sob pena de execução.

Renovo o prazo de 05 dias para que a reclamante deposite sua CTPS. **A inércia da reclamante será entendida como desinteresse na anotação.**

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada para que proceda à devida anotação, nos termos e sob as penas da r. Sentença sob id 3b86875.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000620-74.2024.5.02.0421

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	PIZZARIA DELLA ROMA II LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ed5ed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una para o dia 10/06/2024 13:00 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000618-07.2024.5.02.0421

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RÉU	PIZZARIA SALERNA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bc4128 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una para o dia 05/06/2024 14:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-71.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	CICERO CIRIACO DE JESUS
ADVOGADO	CASSIO RAUL ARES(OAB: 238596/SP)
RECLAMADO	KILDARE DUFNER
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PIRAPORA DO BOM JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA DUFNER
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO CIRIACO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b300f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

ID e46aaa9: Não se justifica a manutenção da referida petição, uma vez que os atos processuais são públicos e não há nenhuma das exceções previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil.

Retire-se o sigilo da petição.

Indefiro o pedido de abertura de inventário, tendo em vista que cabe ao credor do herdeiro, caso tenha interesse, requerer o inventário, nos termos do art. 616, VI do CPC.

Ante o decurso do tempo e considerando, o requerido pelo exequente, defiro que se efetive o bloqueio pelo sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha” de numerário eventualmente existente em instituições financeiras em nome do executado, até a satisfação da execução, desbloqueando-se eventual valor excedente.

Restando infrutífera a diligência supra, indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de aguardar junto aos pendentes, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Fica ressalvado que as petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo Juízo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000420-71.2014.5.02.0242

RECLAMANTE	CICERO CIRIACO DE JESUS
ADVOGADO	CASSIO RAUL ARES(OAB: 238596/SP)
RECLAMADO	KILDARE DUFNER
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PIRAPORA DO BOM JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA DUFNER
ADVOGADO	FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE(OAB: 211772/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- KILDARE DUFNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5b300f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

ID e46aaa9: Não se justifica a manutenção da referida petição, uma vez que os atos processuais são públicos e não há nenhuma das exceções previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil. Retire-se o sigilo da petição.

Indefiro o pedido de abertura de inventário, tendo em vista que cabe ao credor do herdeiro, caso tenha interesse, requerer o inventário, nos termos do art. 616, VI do CPC.

Ante o decurso do tempo e considerando, o requerido pelo exequente, defiro que se efetive o bloqueio pelo sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha” de numerário eventualmente existente em instituições financeiras em nome do executado, até a satisfação da execução, desbloqueando-se eventual valor excedente.

Restando infrutífera a diligência supra, indique o(a) exequente meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de aguardar junto aos pendentes, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

Fica ressalvado que as petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo Juízo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000268-05.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	FABIANO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO	FRANCIMEIRE HIPOLITO DA SILVA ALVES(OAB: 314207/SP)
RECLAMADO	VENDAPONTOCOM SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA ANDREA PADOVEZ(OAB: 152745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ANTONIO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f0358 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar.

Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o

encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000268-05.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	FABIANO ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO	FRANCIMEIRE HIPOLITO DA SILVA ALVES(OAB: 314207/SP)
RECLAMADO	VENDAPONTOCOM SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VANESSA ANDREA PADOVEZ(OAB: 152745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENDAPONTOCOM SOLUCOES EM NEGOCIOS DIGITAIS E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3f0358 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar.

Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000722-04.2021.5.02.0421

RECLAMANTE	RENAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	GO TRADE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE REATTO CHEDE(OAB: 151176/SP)
RECLAMADO	FACTA ACOES PROMOCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDRE REATTO CHEDE(OAB: 151176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACTA ACOES PROMOCIONAIS LTDA.
- GO TRADE LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f9d78d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Exclua-se a petição sob id 940853d, vez que, ao que tudo indica, não pertence ao presente processo.

Intime-se o peticionário.

Após, retorne o feito ao arquivo definitivo, em cumprimento ao despacho sob id ee50287.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001130-92.2021.5.02.0421

RECLAMANTE	SHEILA ROBERTA SILVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
- APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
- ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57e4ba9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Considerando os termos do acordo, entendo adequado o valor acertado entre as partes, assim **HOMOLOGO** o acordo nos termos avençados - Id bd9eed9, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Dispenso a comprovação de pagamento das parcelas, entendendo-se o silêncio, após o decurso do prazo para o pagamento da última parcela, como quitação do acordo.

Cumprido o acordo nos seus exatos termos, o(a) reclamante dará plena quitação do objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 2.534,36), **em guia própria**, nos termos da sentença de liquidação ID dcb649b, no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Custas já recolhidas.

Dispensada a intimação do INSS.

Cumpridas as determinações acima, após o decurso de prazo e silente o autor, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001130-92.2021.5.02.0421

RECLAMANTE	SHEILA ROBERTA SILVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA ROBERTA SILVA LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57e4ba9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Considerando os termos do acordo, entendo adequado o valor acertado entre as partes, assim **HOMOLOGO** o acordo nos termos avençados - Id bd9eed9, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Dispenso a comprovação de pagamento das parcelas, entendendo-se o silêncio, após o decurso do prazo para o pagamento da última

parcela, como quitação do acordo.

Cumprido o acordo nos seus exatos termos, o(a) reclamante dará plena quitação do objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 2.534,36), **em guia própria**, nos termos da sentença de liquidação ID dcb649b, no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Custas já recolhidas.

Dispensada a intimação do INSS.

Cumpridas as determinações acima, após o decurso de prazo e silente o autor, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001230-13.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	WAGNER DE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c0dfc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) a proceder(em) ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001230-13.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	WAGNER DE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c0dfc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) a proceder(em) ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo

legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000988-54.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	SAMUEL LEME DE CARVALHO
ADVOGADO	ARYANE SANTANA AYRES(OAB: 471866/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS RENY LTDA
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LEME DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0131a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

1. Por configurado o trânsito em julgado, Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, deposite sua CTPS. Cumprido, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações, nos termos da r. Sentença, em até cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, providencie a secretaria, sem identificação (art. 29 e 39, §1º. da CLT). As anotações também deverão ser comunicadas eletronicamente aos órgãos oficiais, na forma exigida pela legislação (CAGED, SEFIP e/ou E-SOCIAL), no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, com comprovação nos autos.

A reclamada deverá depositar o FGTS na conta vinculada do reclamante sobre os salários pagos durante todo o lapso contratual, bem como sobre as parcelas ora deferidas, ambos acrescidos de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00.

A reclamada deverá proceder à entrega das guias para soerguimento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, libere-se por alvará o FGTS.

Em relação ao seguro-desemprego, a entrega das guias ou indenização substitutiva foi excluída da condenação, conforme v. Acórdão sob id 4b0f7cd.

2. Apresente(m) o(s) reclamado(s), no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente de intimação,** manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000988-54.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	SAMUEL LEME DE CARVALHO
ADVOGADO	ARYANE SANTANA AYRES(OAB: 471866/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS RENY LTDA
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS RENY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0131a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

1. Por configurado o trânsito em julgado, Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, deposite sua CTPS. Cumprido, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações, nos termos da r. Sentença, em até cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, providencie a secretaria, sem identificação (art. 29 e 39, §1º. da CLT). As anotações também deverão ser comunicadas eletronicamente aos órgãos oficiais, na forma exigida pela legislação (CAGED, SEFIP e/ou E-SOCIAL), no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, com comprovação nos autos.

A reclamada deverá depositar o FGTS na conta vinculada do reclamante sobre os salários pagos durante todo o lapso contratual, bem como sobre as parcelas ora deferidas, ambos acrescidos de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00.

A reclamada deverá proceder à entrega das guias para soerguimento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, libere-se por alvará o FGTS.

Em relação ao seguro-desemprego, a entrega das guias ou indenização substitutiva foi excluída da condenação, conforme v. Acórdão sob id 4b0f7cd.

2. Apresente(m) o(s) reclamado(s), no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente de intimação,** manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000652-21.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO FELIX SIQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	OSMAR SAVI
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO JOSE VITNISKI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a745ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

Por configurado o trânsito em julgado, e considerando os termos do v. Acórdão sob id baf596b, que se transcreve: "*ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a responsabilidade da ré Mineração Taboca, excluindo-a do polo passivo da demanda, bem como absolvê-la da multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação",* determino o seguinte:

Libere-se à reclamada MINERACAO TABOCA S A (CPF/CNPJ 34.019.992/0001-10) os depósitos recursais realizados nos autos (ID 209ebac - R$ 10.059,15; ID c9578bc - R$ 12.296,38). Dados bancários indicados sob id 2ddae61. **Expeça-se alvará.**

Após, intime-se a referida reclamada e proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, excluindo-a do polo passivo do feito.

No mais, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, deposite sua CTPS na Secretaria da Vara. Cumprido, intime-se a primeira reclamada para que proceda às devidas anotações, nos termos da r. Sentença sob id 414ff90, em até cinco dias, sob as penas ali cominadas. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, da CLT), sem

prejuízo da multa revertida à parte reclamante.

Deverá também a 1ª reclamada efetuar os depósitos do fundo de garantia, relativos aos salários mensais e verbas rescisórias, bem como da indenização de 40%, na conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir em multa de R$100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC. Descumprida a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa devida, responderá, a primeira reclamada, pelo valor correspondente.

2. Apresente a primeira reclamada, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente de intimação,** manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

Por fim, expeçam-se os Ofícios determinados na r. Sentença.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001588-41.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	RENATO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	VILA NOVA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILA NOVA AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefcbbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID de88949 - Dê-se ciência as partes da resposta do INSS.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000818-63.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	NIELSON LIMA DE BARROS
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	MICHEL GENEBRA
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECLAMADO	VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAIS GOMES GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	BARBARA LUCIA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO OTAVIO RODRIGUES ALVES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	STELLA MARIS PADILHA GIFFONI

Intimado(s)/Citado(s):

- NIELSON LIMA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb0f0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

id f9af460: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001588-41.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	RENATO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	VILA NOVA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
PERITO	TALITA INAMINE AMARO
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FRANCISCO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefcbbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID de88949 - Dê-se ciência as partes da resposta do INSS.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000652-21.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO FELIX SIQUEIRA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
RECLAMADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	OSMAR SAVI
TERCEIRO INTERESSADO	GILBERTO JOSE VITNISKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELIX SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a745ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

Por configurado o trânsito em julgado, e considerando os termos do v. Acórdão sob id baf596b, que se transcreve: "*ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a responsabilidade da ré Mineração Taboca, excluindo-a do polo passivo da demanda, bem como absolvê-la da multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação",* determino o seguinte:

Libere-se à reclamada MINERACAO TABOCA S A (CPF/CNPJ 34.019.992/0001-10) os depósitos recursais realizados nos autos (ID 209ebac - R$ 10.059,15; ID c9578bc - R$ 12.296,38). Dados bancários indicados sob id 2ddae61. **Expeça-se alvará.**

Após, intime-se a referida reclamada e proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, excluindo-a do polo passivo do feito.

No mais, intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 05 dias, deposite sua CTPS na Secretaria da Vara. Cumprido, intime-se a primeira reclamada para que proceda às devidas anotações, nos termos da r. Sentença sob id 414ff90, em até cinco dias, sob as penas ali cominadas. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, da CLT), sem prejuízo da multa revertida à parte reclamante.

Deverá também a 1ª reclamada efetuar os depósitos do fundo de garantia, relativos aos salários mensais e verbas rescisórias, bem como da indenização de 40%, na conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir em multa de R$100,00

(cem reais), por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC. Descumprida a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa devida, responderá, a primeira reclamada, pelo valor correspondente.

2. Apresente a primeira reclamada, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente de intimação,** manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

Por fim, expeçam-se os Ofícios determinados na r. Sentença.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000818-63.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	NIELSON LIMA DE BARROS
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECLAMADO	MICHEL GENEBRA
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECLAMADO	VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAIS GOMES GARCIA
TERCEIRO INTERESSADO	BARBARA LUCIA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO OTAVIO RODRIGUES ALVES GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	STELLA MARIS PADILHA GIFFONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
- L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
- VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb0f0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

id f9af460: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001666-35.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	STANDART EXPRESS TRANSPORTES & LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)
RECLAMADO	BCEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 3
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
RECLAMADO	LE GUSTE - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	JC CONDE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	VITORIA ETEROVIC(OAB: 445255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28947fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 74b1956 - Indefiro o adiamento, tendo em vista a proximidade da audiência.

Aguarde-se a audiência agendada onde será verificada a necessidade da oitiva da testemunha indicada pela 1ª reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001666-35.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANDRE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	STANDART EXPRESS TRANSPORTES & LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARTA LUCIA SOARES(OAB: 85887/SP)
RECLAMADO	BCEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 3
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA(OAB: 51172/PR)
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
RECLAMADO	LE GUSTE - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)
RECLAMADO	JC CONDE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	VITORIA ETEROVIC(OAB: 445255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO RESIDENCIAL TAMBORE 3
- BCEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA
- JC CONDE RESTAURANTE LTDA
- LE GUSTE - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
- STANDART EXPRESS TRANSPORTES & LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
- VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28947fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 74b1956 - Indefiro o adiamento, tendo em vista a proximidade da audiência.

Aguarde-se a audiência agendada onde será verificada a necessidade da oitiva da testemunha indicada pela 1ª reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001430-20.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	VERONICA DOMINGUES LIMA
ADVOGADO	RAQUEL ALEXANDRE PEREIRA BRITO(OAB: 457789/SP)
RECLAMADO	LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
RECLAMADO	FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DOMINGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2031f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 25 de abril de 2024.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

1. Id ae67f28: Razão assiste à reclamada em relação à apuração do FGTS e da indenização de 40% sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3. Trata-se de entendimento consentâneo com a jurisprudência trabalhista, como se vê adiante:

"...

FGTS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

Não há incidência do FGTS sobre as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, consoante previsão expressa contida na Lei nº 8.036/90, § 6º do art. 15 c/c o § 9º, alínea d, do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Sentença mantida

(Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT-4 - Recurso Ordinário: RO 0001832-59.2010.5.04.0203 RS 0001832-59.2010.5.04.0203)

..."

2. Incorreto também o laudo na apuração das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não incidem sobre parcelas de natureza indenizatória.

3. **HOMOLOGO** os cálculos sob id 46a50c1, retificados pela secretaria da vara. Dê-se ciência ao perito.

4. Considerando que a perícia técnica realizada foi para apurar-se verbas deferidas no julgado, não pagas corretamente pela reclamada durante o contrato de trabalho, a sucumbência quanto ao laudo contábil sempre será do empregador.

5. Fixo os honorários periciais, a cargo da reclamada, em R$ 1.000,00, a favor do perito RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, a serem depositados diretamente na conta do perito.

Seguem os dados bancários:

Perito: RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR. CPF: 031564687-03

Banco: SICOOB (756). Agência: 3008. Conta corrente: 94.539-0

Chave PIX (e-mail): ruijr@hotmail.com

6. A atualização dos créditos observará a forma fixada na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no julgado.

7. Fixo a condenação, **atualizada até 01/03/2024,** data dos cálculos, nos valores:

PRINCIPAL : R$ 6.187,79

JUROS : R$ 1.111,61

VALOR BRUTO DEVIDO: R$ 7.299,40

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO: R$ 158,90

IMPOSTO DE RENDA: R$ 0,00

VALOR LÍQUIDO DEVIDO: R$ 7.140,50

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 1.094,91

HONORÁRIOS PERICIAIS PARA RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR: R$ 1.000,00

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (SEGURADO + PATRONAL): R$ 717,92

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R$ 9.953,33

Custas recolhidas sob id 09f88df.

8. Intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

9. Cabe à condenada subsidiária, instituto que não passa de uma criação jurisprudencial e doutrinária, exercer apenas o benefício de ordem, no prazo supra, sob pena de responder pela execução concomitantemente com o devedor principal. Para eximir-se da execução, a devedora subsidiária deverá indicar bens à penhora, seguindo a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, indicando bens de fácil alienação do devedor principal, livres, desembaraçados e localizados nesta Comarca, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em relação ao exercício do benefício de ordem. **Silente a condenada subsidiária, liquide-se o depósito recursal sob id d919158.**

9. Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independentemente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

10. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

11. Eventual impugnação à sentença de liquidação ou embargos à execução só serão recebidos após a garantia do Juízo.

12. Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001430-20.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	VERONICA DOMINGUES LIMA
ADVOGADO	RAQUEL ALEXANDRE PEREIRA BRITO(OAB: 457789/SP)
RECLAMADO	LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)
RECLAMADO	FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
- LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2031f6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 25 de abril de 2024.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

1. Id ae67f28: Razão assiste à reclamada em relação à apuração do FGTS e da indenização de 40% sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3. Trata-se de entendimento consentâneo com a jurisprudência trabalhista, como se vê adiante:

"...

FGTS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

Não há incidência do FGTS sobre as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, consoante previsão expressa contida na Lei nº 8.036/90, § 6º do art. 15 c/c o § 9º, alínea d, do art. 28 da Lei nº 8.212/91. Sentença mantida

(Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT-4 - Recurso Ordinário: RO 0001832-59.2010.5.04.0203 RS 0001832-59.2010.5.04.0203)

..."

2. Incorreto também o laudo na apuração das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não incidem sobre parcelas de natureza indenizatória.

3. **HOMOLOGO** os cálculos sob id 46a50c1, retificados pela secretaria da vara. Dê-se ciência ao perito.

4. Considerando que a perícia técnica realizada foi para apurar-se verbas deferidas no julgado, não pagas corretamente pela reclamada durante o contrato de trabalho, a sucumbência quanto ao laudo contábil sempre será do empregador.

5. Fixo os honorários periciais, a cargo da reclamada, em R$ 1.000,00, a favor do perito RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, a serem depositados diretamente na conta do perito.

Seguem os dados bancários:

Perito: RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR. CPF: 031564687-03

Banco: SICOOB (756). Agência: 3008. Conta corrente: 94.539-0

Chave PIX (e-mail): ruijr@hotmail.com

6. A atualização dos créditos observará a forma fixada na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no julgado.

7. Fixo a condenação, **atualizada até 01/03/2024,** data dos cálculos, nos valores:

PRINCIPAL : R$ 6.187,79

JUROS : R$ 1.111,61

VALOR BRUTO DEVIDO: R$ 7.299,40

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO: R$ 158,90

IMPOSTO DE RENDA: R$ 0,00

VALOR LÍQUIDO DEVIDO: R$ 7.140,50

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO PATRONO DO AUTOR: R$ 1.094,91

HONORÁRIOS PERICIAIS PARA RUI DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR: R$ 1.000,00

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (SEGURADO + PATRONAL): R$ 717,92

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R$ 9.953,33

Custas recolhidas sob id 09f88df.

8. Intimem-se as reclamadas a procederem ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

9. Cabe à condenada subsidiária, instituto que não passa de uma criação jurisprudencial e doutrinária, exercer apenas o benefício de ordem, no prazo supra, sob pena de responder pela execução concomitantemente com o devedor principal. Para eximir-se da execução, a devedora subsidiária deverá indicar bens à penhora, seguindo a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, indicando bens de fácil alienação do devedor principal, livres, desembaraçados e localizados nesta Comarca, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em relação ao exercício do benefício de ordem. **Silente a condenada subsidiária, liquide-se o depósito recursal sob id d919158.**

9. Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independentemente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

10. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

11. Eventual impugnação à sentença de liquidação ou embargos à execução só serão recebidos após a garantia do Juízo.

12. Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000624-14.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	FERNANDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	HEROS SERVICE ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	WORLD POST INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a081a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una (rito sumaríssimo) para o dia 03/06/2024 15:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do §2º do artigo 852-H da CLT.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000174-71.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ALEXSANDRO CALDAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LEILA CALSOLARI ESTEFANI DE SOUZA(OAB: 264531/SP)
RECLAMADO	EKKO LIVE INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	ATM PORTARIA RECEPCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BERGUISON SANTOS BARRETO(OAB: 369883/SP)
RECLAMADO	ATM - LIMPEZA, CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	BERGUISON SANTOS BARRETO(OAB: 369883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATM PORTARIA RECEPCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f049b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID a921efd: Manifeste-se a 1ª reclamada, no prazo de 05 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos, observando-se os termos da Ata de Audiência sob id 5821230.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-88.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ARIVALDO JOSE DE MOURA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
RECLAMADO	CELSO NAKANO ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JOSE LEONEL DOS SANTOS CONSTRUCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIVALDO JOSE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e55750 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una para o dia 10/06/2024 13:50 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000908-03.2016.5.02.0421

RECLAMANTE	CICERO RICARDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	FESTIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLA LOMBARDI VIEIRA(OAB: 327665/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO RICARDO TOMAZ DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e5bb7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no

juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000908-03.2016.5.02.0421

RECLAMANTE	CICERO RICARDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	FESTIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	DANIELLA LOMBARDI VIEIRA(OAB: 327665/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOBREGAT(OAB: 69844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FESTIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65e5bb7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001366-76.2012.5.02.0421

RECLAMANTE	ROSANA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MEMPHIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MAURO FERNANDES PIRES(OAB: 132723/SP)
RECLAMADO	EXTRALIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO FERNANDES PIRES(OAB: 132723/SP)
RECLAMADO	CLAUDINEI CLARET POLATTO
RECLAMADO	DORIVAL TOMAZIN
RECLAMADO	MIRIAM FLORES CALIXTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA VIEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 535dbd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciente das Certidões Ids: *0645487, 74a5c06* e *0a8310a*, apresente o(a) reclamante, em 30 dias, outros meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000354-58.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	SARA JACIARA MENDES DOS SANTOS(OAB: 466796/SP)
ADVOGADO	JOELMA DIAS SILVA(OAB: 451821/SP)
RECLAMADO	MAXIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo-SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - CEF
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8ef58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados pela ré até a data do efetivo depósito, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

No caso de inadimplência da ré, deverá o exequente indicar meios para prosseguimento da execução, nos 30 dias subsequentes, **independente de intimação**, sob pena de aguardar junto aos pendentes, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000354-58.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	SARA JACIARA MENDES DOS SANTOS(OAB: 466796/SP)
ADVOGADO	JOELMA DIAS SILVA(OAB: 451821/SP)
RECLAMADO	MAXIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo-SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - CEF
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIME ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a8ef58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para proceder ao depósito dos valores

remanescentes devidos, que deverão ser atualizados pela ré até a data do efetivo depósito, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

No caso de inadimplência da ré, deverá o exequente indicar meios para prosseguimento da execução, nos 30 dias subsequentes, **independente de intimação**, sob pena de aguardar junto aos pendentes, sem prejuízo da fluência do prazo prescricional, conforme art. 11-A, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-02.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
- L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
- VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451d0b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id e7be79e: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-02.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO MARCIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	VISIONBYTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA ALVES GOMES GARCIA
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCIO MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 451d0b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id e7be79e: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000964-94.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	MAPFRE ASSISTENCIA LTDA.

ADVOGADO	ALINE STABILLE BON(OAB: 202719/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d811ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) a proceder(em) ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000964-94.2020.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECLAMADO	MAPFRE ASSISTENCIA LTDA.
ADVOGADO	ALINE STABILLE BON(OAB: 202719/RJ)
ADVOGADO	NEY PATARO PACOBAHYBA(OAB: 30530/RJ)
PERITO	RUI DE SOUSA ANDRADE JUNIOR
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAPFRE ASSISTENCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d811ddd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) a proceder(em) ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001606-62.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	HENRIQUE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)

RECLAMADO	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Polícia do Municipio de Itapecirica da Serra

Intimado(s)/Citado(s):

- BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e914c40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 5bb7810 - Dê-se ciência as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001606-62.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	HENRIQUE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECLAMADO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	ALBERTO STEIN MARIANO(OAB: 279484/SP)
RECLAMADO	BASEPEX ENCOMENDAS URGENTES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Polícia do Municipio de Itapecirica da Serra

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e914c40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

ID 5bb7810 - Dê-se ciência as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000198-02.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ERALDO SERGIO HOMEM DEL REI
ADVOGADO	RAULINO CESAR DA SILVA FREIRE(OAB: 372386/SP)
RECLAMADO	AUGE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO JAKUK LOPES(OAB: 418234/SP)
PERITO	EDUARDO ROVARI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc10a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Id 6235ec5: Manifeste-se a reclamada acerca do pedido de desistência da ação, no prazo de 02 dias, valendo o silêncio como concordância.

Após, volte-me conclusos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000412-90.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	WALDIRENE MONTEIRO BATISTA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	THALLES ARTHUR LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIRENE MONTEIRO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bc17e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, forneça o autor o atual e correto endereço do reclamado , em 10 dias, sob pena de extinção.

Ademais, ante exiguidade temporal, e considerando o necessário remanejamento da pauta, redesigno a audiência **Una para o dia 10/06/2024 14:00 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

Após cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000078-27.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	ALEXANDRE CAETANO MARQUES
ADVOGADO	HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA(OAB: 354557/SP)
RECLAMADO	TAMBORE PADARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CAETANO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b24bab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-1000128-82.2024.5.02.0421

REQUERENTE	CAIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MONTEIRO OLIVEIRA(OAB: 385068/SP)
REQUERIDO	PETVILLE COMERCIAL LTDA - ME
REQUERIDO	SERGIO SAUAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbfb4cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 89bba49: Nada a deferir, tendo em vista a r. Sentença sob id cb3e148, que extinguiu o presente feito sem resolução do mérito.

No mais, tendo em vista que a reclamada não comprovou o pagamento das custas processuais, considerando-se que a Portaria n.° 75, de 22/03/2012 do Ministério da Fazenda no seu artigo 1º, inciso I dispõe que:

“a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais)”.

Deixo de executar o saldo remanescente das custas processuais (R$ 213,16), e determino a baixa e arquivamento dos autos.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189500-05.2003.5.02.0421

RECLAMANTE	DAVID FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	DEGUSTA COM SABOR & ARTE LTDA - ME
RECLAMADO	LIENI DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA DEIMONES BOCALETI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID FRANCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e52a221 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Convolo os bloqueios (IDs *d4529a1, d2838d3* e *ef4a665*) em penhora. Dê-se ciência à reclamada LIENI DOS SANTOS. Após, volte-me conclusos .

Id: *89b4789.* Proceda, por ora, a busca no Sistema Arisp da Matrícula atualizada do Imóvel indicado: **Matrícula nº 14.382**

Após, volte-me concluso.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000390-32.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	CAIQUE GUILHERME GUARINO ALVES
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	A.N. SERVICE SECURITY LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA SANTA ANNA 1
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	HABRAS - HABITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
RECLAMADO	IPE TELHAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE GUILHERME GUARINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb728b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

ESTHER PINTO LIMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça (ID 8e13a8a), forneça o autor o atual e correto endereço da reclamada e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em 10 dias sob pena de extinção.

Considerando que a 1ª ré não foi citada, redesigno a audiência **Una para o dia 10/06/2024 14:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000390-32.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	CAIQUE GUILHERME GUARINO ALVES
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECLAMADO	A.N. SERVICE SECURITY LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA SANTA ANNA 1
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	HABRAS - HABITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)
RECLAMADO	IPE TELHAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- HABRAS - HABITA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb728b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

ESTHER PINTO LIMA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça (ID 8e13a8a), forneça o autor o atual e correto endereço da reclamada e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em 10 dias sob pena de extinção.

Considerando que a 1ª ré não foi citada, redesigno a audiência **Una para o dia 10/06/2024 14:10 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente terão suas intimações entregues pela própria parte interessada, nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2008 e art. 455 do Novo CPC, servindo este despacho, impresso, como prova da efetiva convocação, desde que manuscritos o nome, R.G. e assinatura da testemunha, bem como a data e hora da audiência, sob pena de considerar-se que a parte se comprometeu a trazer suas testemunhas espontaneamente e preclusão da prova em caso de ausência das mesmas.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000888-65.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANE RIBEIRO LIMA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FABIO MALTA ANGELINI(OAB: 185761/SP)
RECLAMADO	KAPOS COMERCIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE RIBEIRO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4248c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Indefiro, por ora, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que ainda não foi realizado nenhum meio de execução contra a executada. O exequente poderá renovar o pedido no momento oportuno.

Apresente o exequente outros meios para prosseguimento da execução, em trinta dias, nos termos do art 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001346-19.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	VITOR ALEXANDRE FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR ALEXANDRE FERNANDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6f0d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do v. Acórdão (ID. 1572ebc) que se transcreve: "Acordam os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar arguida, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter íntegra a decisão proferida, tudo nos termos da fundamentação.", determino o seguinte:

Proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, para exclusão das reclamadas COGNA EDUCAÇÃO S.A, AVON COSMÉTICOS LTDA. e CLARO S.A., tendo em vista a improcedência dos pedidos em relação à elas.

No mais, por configurado o trânsito em julgado, Intime-se o reclamante para que junte sua CTPS, no prazo de 5 dias. Cumprido, intime-se a 1ª reclamada MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (CPF/CNPJ 01.729.506/0001-07) a proceder às anotações determinadas na r. Sentença sob id 3c35ae9, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, providencie a secretaria, sem identificação (art. 29 e 39, §1º. da CLT). As anotações também deverão ser

comunicadas eletronicamente aos órgãos oficiais, na forma exigida pela legislação (CAGED, SEFIP e/ou E-SOCIAL), no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, com comprovação nos autos.

A primeira reclamada deverá depositar o FGTS na conta vinculada do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00, sob pena de execução direta do valor correspondente.

A primeira reclamada deverá proceder à entrega das guias para soerguimento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, libere-se por alvará o FGTS e, quanto ao seguro-desemprego, defiro a indenização substitutiva, nos termos da Súm. 389 do TST.

Apresente a 1ª reclamada MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (CPF/CNPJ 01.729.506/0001-07), no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente de intimação,** manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000698-42.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	JORDANE HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	RUBBER HOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	GENILDA MARQUES DE SOUZA(OAB: 111091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBBER HOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a7b104 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar.

Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000888-65.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANE RIBEIRO LIMA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FABIO MALTA ANGELINI(OAB: 185761/SP)
RECLAMADO	KAPOS COMERCIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAPOS COMERCIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4248c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Indefiro, por ora, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que ainda não foi realizado nenhum meio de execução contra a executada. O exequente poderá renovar o pedido no momento oportuno.

Apresente o exequente outros meios para prosseguimento da execução, em trinta dias, nos termos do art 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001346-19.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	VITOR ALEXANDRE FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	COGNA EDUCACAO S.A
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE PEREIRA MALTA(OAB: 24574-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMETICOS LTDA.
- CLARO S.A.
- COGNA EDUCACAO S.A
- MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6f0d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do v. Acórdão (ID. 1572ebc) que se transcreve: “Acordam os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar arguida, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter íntegra a decisão proferida, tudo nos termos da fundamentação.*”,* determino o seguinte:

Proceda a Secretaria da Vara a retificação da autuação, para exclusão das reclamadas COGNA EDUCAÇÃO S.A, AVON COSMÉTICOS LTDA. e CLARO S.A., tendo em vista a improcedência dos pedidos em relação à elas.

No mais, por configurado o trânsito em julgado, Intime-se o reclamante para que junte sua CTPS, no prazo de 5 dias. Cumprido, intime-se a 1ª reclamada MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (CPF/CNPJ 01.729.506/0001-07) a proceder às anotações determinadas na r. Sentença sob id 3c35ae9, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, providencie a secretaria, sem identificação (art. 29 e 39, §1º. da CLT). As anotações também deverão ser comunicadas eletronicamente aos órgãos oficiais, na forma exigida pela legislação (CAGED, SEFIP e/ou E-SOCIAL), no mesmo prazo e sob as mesmas sanções, com comprovação nos autos.

A primeira reclamada deverá depositar o FGTS na conta vinculada do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00, sob pena de execução direta do valor correspondente.

A primeira reclamada deverá proceder à entrega das guias para soerguimento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada à R$ 5.000,00. Na inércia, libere-se por alvará o FGTS e, quanto ao seguro-desemprego, defiro a indenização substitutiva, nos termos da Súm. 389 do TST.

Apresente a 1ª reclamada MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (CPF/CNPJ 01.729.506/0001-07), no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, inclusive com incidências previdenciárias e fiscais, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Com o decurso do prazo e a juntada dos cálculos, **independente**

de intimação, manifeste-se a parte autora, em 8 dias, sob pena de preclusão.

Na hipótese de discordância venham os autos conclusos para possível nomeação de perito contábil.

No silêncio ou em caso de concordância do autor, tornem conclusos para homologação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000698-42.2011.5.02.0421

RECLAMANTE	JORDANE HENRIQUE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECLAMADO	RUBBER HOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	GENILDA MARQUES DE SOUZA(OAB: 111091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDANE HENRIQUE FERREIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a7b104 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar.

Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000488-90.2019.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA SOUZA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES BARBOSA(OAB: 192892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTANA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec08a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

1. Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no Id b6fa387, libere-se, do depósito (R$ 811,00) que consta na pesquisa SISCONDJ de id 89c8bf0:

R$ 376,92 ao autor;

R$ 195,14 ao patrono do autor;

R$ 238,94 ao INSS.

2. Intime-se a reclamada a proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, **em guia própria**, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000488-90.2019.5.02.0421

RECLAMANTE	ADRIANO SANTANA SOUZA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECLAMADO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO GALVANI(OAB: 353721/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES BARBOSA(OAB: 192892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec08a5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

1. Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no Id b6fa387, libere-se, do depósito (R$ 811,00) que consta na pesquisa SISCONDJ de id 89c8bf0:

R$ 376,92 ao autor;

R$ 195,14 ao patrono do autor;

R$ 238,94 ao INSS.

2. Intime-se a reclamada a proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, **em guia própria**, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000823-07.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	FRANCINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	SABRINA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 483932/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8db9266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante todo o exposto, decido:

Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte.

Julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados por FRANCISCO NUNES DOS SANTOS em face de FRANCINALDO RODRIGUES ALVES para:

1) **reconhecer** o vínculo empregatício do autor com o reclamado (FRANCINALDO RODRIGUES ALVES), no período de 06/05/2019 a 17/06/2022, e **condená-lo** nas seguintes obrigações de fazer:

a) efetuar o registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho (CTPS) do autor, fazendo constar: data de admissão em 06/05/2019, data de saída em 17/06/2022,na função de pedreiro, com salário de R$130,00 (cento e trinta reais), por dia, e, em média de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por mês.

O registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho da parte reclamante, deverá ser efetuado, preferencialmente, na CTPS emitida em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital (artigo 14 da CLT e Portaria/MTP nº 671/2021).

Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, a parte reclamante será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar que procedeu a habilitação da Carteira de Trabalho Digital, nos termos do artigo 4º da Portaria MTP nº 671/2021.

Conforme o artigo 16 da CLT, a CTPS terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Feito isto, o reclamado será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder o registro dos dados contratuais por meio do eSocial na CTPS Digital da parte autora, conforme orienta a Portaria MTP nº 671/2021, sob pena de incidir em multa de 1/30 avos do salário base da parte reclamante, por dia de atraso, até o limite de 30/30 avos (R$2.600,00), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC.

Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, CLT), sem prejuízo da multa revertida a parte reclamante.

b) efetuaros depósitos do fundo de garantia relativos aos salários e décimos terceiros salários proporcionais e integrais, em conta vinculada em nome do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias da intimação para tanto, sob pena de incidir em multa de R$100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC.

Descumprida a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa devida, responderá, o reclamado, pelo valor correspondente.

2) **condenar**FRANCINALDO RODRIGUES ALVES no pagamento de:

a) décimo terceiro salário proporcional, referente ao ano de 2019, no importe 08/12 (oito doze avos);

b) décimo terceiro salário integral referente aos anos de 2020 e 2021;

c) férias, acrescidas de um terço, pagas de forma dobrada, relativas aos períodos aquisitivos de 2019/2020 e 2020/2021;

d) férias, acrescidas de um terço, pagas de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022;

e)saldo de salário de 17 (dezessete) dias de junho de 2022;

f) 06/12 (seis doze avos) de décimo terceiro salário proporcional;

g) 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais, acrescidas de um terço;

h) fundo de garantia, correspondente ao depósito mensal (8%), incidente sobre os salários, durante todo o contrato de trabalho reconhecido (de 06/05/2019 a 17/06/2022) e, inclusive, sobre o décimo terceiro salário proporcional de 2019 e 2022 e o décimo terceiro salário integral de 2020 e 2021;

i)multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação é limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido e respectiva verba deferida (artigos 141 e 492 do CPC e 840, §1º, da CLT), aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros.

Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os índices de correção monetária e de juros, na forma fixada na decisão proferida peloSupremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988.

Determinar os recolhimentos das importâncias devidas a título de fundo de garantia na forma do parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990.

Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, o reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias que incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial: saldo de salário e décimos terceiros salários proporcionais e integrais, excetuadas aquelas descritas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos, consoante item II, da Súmula 368, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias observará os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST.

O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos, deverá ser descontado do crédito da parte autora, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Conceder, à parte autora e à parte reclamada, os benefícios da justiça gratuita.

Condenar as partes no pagamento de honorários de sucumbência recíproca, arbitrados nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.

Honorários periciais para a perícia de insalubridade, no importe de R$806,00 (oitocentos e seis reais),observado oATO GP/CR nº 02, de 15/09/2021, devidos pela parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, serão de responsabilidade da União. Expeça-se requisição nos termos do artigo 4º, do Ato GP/CR nº 02/2021, do TRT da 2ª Região.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$506,92 (quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre R$25.346,11 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Adverte-se às partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova, objetivando reforma da sentença ou para o fim de pré-questionamento, caracteriza o intuito manifestamente protelatório que, por atentar contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Expeçam-se os ofícios determinados nesta sentença.

Intime-se a Procuradoria Regional Federal, nos termos do Provimento GP/CR Nº 01/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000823-07.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)

RECLAMADO	FRANCINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	SABRINA CRISTINA DOS SANTOS(OAB: 483932/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8db9266 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante todo o exposto, decido:

Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte.

Julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados por FRANCISCO NUNES DOS SANTOS em face de FRANCINALDO RODRIGUES ALVES para:

1) **reconhecer** o vínculo empregatício do autor com o reclamado (FRANCINALDO RODRIGUES ALVES), no período de 06/05/2019 a 17/06/2022, e **condená-lo** nas seguintes obrigações de fazer:

a) efetuar o registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho (CTPS) do autor, fazendo constar: data de admissão em 06/05/2019, data de saída em 17/06/2022,na função de pedreiro, com salário de R$130,00 (cento e trinta reais), por dia, e, em média de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por mês.

O registro do contrato de trabalho na carteira de trabalho da parte reclamante, deverá ser efetuado, preferencialmente, na CTPS emitida em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital (artigo 14 da CLT e Portaria/MTP nº 671/2021).

Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, a parte reclamante será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar que procedeu a habilitação da Carteira de Trabalho Digital, nos termos do artigo 4º da Portaria MTP nº 671/2021.

Conforme o artigo 16 da CLT, a CTPS terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Feito isto, o reclamado será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder o registro dos dados contratuais por meio do eSocial na CTPS Digital da parte autora, conforme orienta a Portaria MTP nº 671/2021, sob pena de incidir em multa de 1/30 avos do salário base da parte reclamante, por dia de atraso, até o limite de 30/30 avos (R$2.600,00), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC.

Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, CLT), sem prejuízo da multa revertida a parte reclamante.

b) efetuaros depósitos do fundo de garantia relativos aos salários e décimos terceiros salários proporcionais e integrais, em conta vinculada em nome do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias da intimação para tanto, sob pena de incidir em multa de R$100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC.

Descumprida a obrigação de fazer, sem prejuízo da multa devida, responderá, o reclamado, pelo valor correspondente.

2) **condenar**FRANCINALDO RODRIGUES ALVES no pagamento de:

a) décimo terceiro salário proporcional, referente ao ano de 2019, no importe 08/12 (oito doze avos);

b) décimo terceiro salário integral referente aos anos de 2020 e 2021;

c) férias, acrescidas de um terço, pagas de forma dobrada, relativas aos períodos aquisitivos de 2019/2020 e 2020/2021;

d) férias, acrescidas de um terço, pagas de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022;

e)saldo de salário de 17 (dezessete) dias de junho de 2022;

f) 06/12 (seis doze avos) de décimo terceiro salário proporcional;

g) 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais, acrescidas de um terço;

h) fundo de garantia, correspondente ao depósito mensal (8%), incidente sobre os salários, durante todo o contrato de trabalho reconhecido (de 06/05/2019 a 17/06/2022) e, inclusive, sobre o décimo terceiro salário proporcional de 2019 e 2022 e o décimo terceiro salário integral de 2020 e 2021;

i)multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação é limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido e respectiva verba deferida (artigos 141 e 492 do CPC e 840, §1º, da CLT), aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros.

Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os índices de correção monetária e de juros, na forma fixada na decisão proferida peloSupremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988.

Determinar os recolhimentos das importâncias devidas a título de fundo de garantia na forma do parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990.

Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, o reclamado

deverá recolher as contribuições previdenciárias que incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial: saldo de salário e décimos terceiros salários proporcionais e integrais, excetuadas aquelas descritas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos, consoante item II, da Súmula 368, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias observará os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST.

O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos, deverá ser descontado do crédito da parte autora, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Conceder, à parte autora e à parte reclamada, os benefícios da justiça gratuita.

Condenar as partes no pagamento de honorários de sucumbência recíproca, arbitrados nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.

Honorários periciais para a perícia de insalubridade, no importe de R$806,00 (oitocentos e seis reais),observado oATO GP/CR nº 02, de 15/09/2021, devidos pela parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, serão de responsabilidade da União. Expeça-se requisição nos termos do artigo 4º, do Ato GP/CR nº 02/2021, do TRT da 2ª Região.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$506,92 (quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre R$25.346,11 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Adverte-se às partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova, objetivando reforma da sentença ou para o fim de pré-questionamento, caracteriza o intuito manifestamente protelatório que, por atentar contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Expeçam-se os ofícios determinados nesta sentença.

Intime-se a Procuradoria Regional Federal, nos termos do Provimento GP/CR Nº 01/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000687-73.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIA JULIANA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf8c76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante todo o exposto, decido:

Julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados por ANTONIA JULIANA SILVA DE FREITAS em face de LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. para:

1) **condenar** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. na obrigação de efetuaro registro da data de saída na carteira de trabalho (CTPS) digital da reclamante, fazendo constar o dia 10/05/2023. Para tanto,após o trânsitoem julgado da decisãoeintimação para cumprimento da obrigação,a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deveráprocedero registro da data de saída noeSocial, conforme Portaria SEPRT nº 1065 de 23/09/2019ePortaria nº 1.195 de 30/10/2019, sob pena de incidir em multa de 1/30 avos do salário base da parte reclamante, por dia de atraso, até o limite de 30/30 avos (R$1.648,00), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, CLT), sem prejuízo da multa revertida à parte reclamante.

2) **condenar** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. no pagamento de:

a) horas extras, assim consideradas as horas excedentes a oitava hora diária e a quadragésima quarta hora semanal, durante todo o período contratual, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do adicional de um terço, décimos terceiros salários e fundo de garantia;

b) diferenças de adicional noturnoe reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do adicional de um terço, décimos terceiros salários e fundo de garantia;

c) fundo de garantia, correspondente ao depósito mensal (8%), incidente sobre o salário do mês de julho de 2021;

d) 04/12 (quatro doze avos) de décimo terceiro salário proporcional;

e) 09/12 (nove doze avos) de férias proporcionais acrescidas de um terço;

f) 10 (dez) dias de saldo de salário de maio de 2023.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação é limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido e respectiva verba deferida (artigos 141 e 492 do CPC e 840, §1º, da CLT), aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros.

Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os índices de correção monetária e de juros, na forma fixada na decisão proferida peloSupremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988.

Autorizar a dedução de valores pagos à parte reclamante sob idêntico título deferido nesta sentença, consoante recibos de pagamento já acostados aos autos, vedada a juntada de novos documentos,para evitar o enriquecimento sem causa. No que tange as horas extras, deverá ser observado o critério estabelecido na OJ nº 415 da SDI-I do TST.

Determinar os recolhimentos das importâncias devidas a título de fundo de garantia na forma do parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990.

Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias que incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial: horas extras, diferenças de adicional noturno, décimo terceiro salário proporcional, saldo de salário e reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias gozadas acrescidas do adicional de um terço, excetuadas aquelas descritas no parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei 8.212/91. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos, consoante item II, da Súmula 368, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias observará os itens IV e V, da Súmula 368, do C. TST.

O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos, deverá ser descontado do crédito da parte autora, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Conceder, à parte autora, os benefícios da justiça gratuita.

Condenar as partes no pagamento de honorários de sucumbência recíproca, arbitrados nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.

Honorários periciais para a perícia de insalubridade, no importe de R$806,00 (oitocentos e seis reais),observado oATO GP/CR nº 02, de 15/09/2021, devidos pela parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, serão de responsabilidade da União. Expeça-se requisição nos termos do artigo 4º do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT da 2ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R$378,99 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre R$18.949,72 (dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Adverte-se às partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova, objetivando reforma da sentença ou para o fim de pré-questionamento, caracteriza o intuito manifestamente protelatório que, por atentar contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000687-73.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIA JULIANA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA JULIANA SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf8c76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante todo o exposto, decido:

Julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados por ANTONIA JULIANA SILVA DE FREITAS em face de LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. para:

1) **condenar** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. na obrigação de efetuaro registro da data de saída na carteira de trabalho (CTPS) digital da reclamante, fazendo constar o dia 10/05/2023.

Para tanto,após o trânsitoem julgado da decisãoeintimação para cumprimento da obrigação,a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deveráprocedero registro da data de saída noeSocial, conforme Portaria SEPRT nº 1065 de 23/09/2019ePortaria nº 1.195 de 30/10/2019, sob pena de incidir em multa de 1/30 avos do salário base da parte reclamante, por dia de atraso, até o limite de 30/30 avos (R$1.648,00), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, CLT), sem prejuízo da multa revertida à parte reclamante.

2) **condenar** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. no pagamento de:

a) horas extras, assim consideradas as horas excedentes a oitava hora diária e a quadragésima quarta hora semanal, durante todo o período contratual, e reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do adicional de um terço, décimos terceiros salários e fundo de garantia;

b) diferenças de adicional noturnoe reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do adicional de um terço, décimos terceiros salários e fundo de garantia;

c) fundo de garantia, correspondente ao depósito mensal (8%), incidente sobre o salário do mês de julho de 2021;

d) 04/12 (quatro doze avos) de décimo terceiro salário proporcional;

e) 09/12 (nove doze avos) de férias proporcionais acrescidas de um terço;

f) 10 (dez) dias de saldo de salário de maio de 2023.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação é limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido e respectiva verba deferida (artigos 141 e 492 do CPC e 840, §1º, da CLT), aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros.

Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os índices de correção monetária e de juros, na forma fixada na decisão proferida peloSupremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988.

Autorizar a dedução de valores pagos à parte reclamante sob idêntico título deferido nesta sentença, consoante recibos de pagamento já acostados aos autos, vedada a juntada de novos documentos,para evitar o enriquecimento sem causa. No que tange as horas extras, deverá ser observado o critério estabelecido na OJ nº 415 da SDI-I do TST.

Determinar os recolhimentos das importâncias devidas a título de fundo de garantia na forma do parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.036/1990.

Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias que incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial: horas extras, diferenças de adicional noturno, décimo terceiro salário proporcional, saldo de salário e reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias gozadas acrescidas do adicional de um terço, excetuadas aquelas descritas no parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei 8.212/91. A contribuição da parte reclamante será descontada de seus créditos, consoante item II, da Súmula 368, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias observará os itens IV e V, da Súmula 368, do C. TST.

O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos, deverá ser descontado do crédito da parte autora, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Conceder, à parte autora, os benefícios da justiça gratuita.

Condenar as partes no pagamento de honorários de sucumbência recíproca, arbitrados nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.

Honorários periciais para a perícia de insalubridade, no importe de R$806,00 (oitocentos e seis reais),observado oATO GP/CR nº 02, de 15/09/2021, devidos pela parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, serão de responsabilidade da União. Expeça-se requisição nos termos do artigo 4º do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT da 2ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R$378,99 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre R$18.949,72 (dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Adverte-se às partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova, objetivando reforma da sentença ou para o fim de pré-questionamento, caracteriza o intuito manifestamente protelatório que, por atentar contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001137-16.2023.5.02.0421
RECLAMANTE GILVANI DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECLAMADO	ANNA MARIA MILAZZO ROTA
RECLAMADO	RODRIGO SIMOES ROTA
RECLAMADO	JESSIKA ALINE QUEIROZ
RECLAMADO	RAUL VINCENZO MARIA ROTA

Intimado(s)/Citado(s):
- GILVANI DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a99731c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante todo o exposto, decido:

Julgar **extinta**, sem resolução do mérito, a pretensão para determinar que os reclamados comprovem os recolhimentos previdenciários sobre verbas trabalhistas pagas na vigência do contrato de trabalho, na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC.

Julgar **parcialmente procedentes** os pedidos formulados por GILVANI DE SOUZA RAMOS em face de RODRIGO SIMÕES ROTA (primeiro reclamado), RAUL VINCENZO MARIA ROTA (segundo reclamado), ANNA MARIA MILAZZO ROTA (terceira reclamada) e, JESSIKA ALINE QUEIROZ (quarta reclamada), para:

1) **condenar** RODRIGO SIMÕES ROTA (primeiro reclamado) nas seguintes obrigações de fazer:

a) efetuara retificação da data de admissão no contrato de trabalho registrado na carteira de trabalho (CTPS) da reclamante para fazer constar a data de01/09/2008.

b) efetuar a anotação da data de saída no contrato de trabalho registrado na carteira de trabalho (CTPS) da autora para fazer constar a data de 04/04/2021.

Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, a parte reclamante será intimada a apresentar sua carteira de trabalho (CTPS), na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Feito isto, o primeiro reclamado será intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 29 da CLT), proceda às anotações, sob pena de incidir em multa de 01/30 do salário base da parte reclamante, por dia de atraso, até o limite de 30/30 (R$2.110,00), com fundamento no artigo 536, parágrafo 1º, do CPC.

Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara (artigo 39, §1º, da CLT), sem prejuízo da multa revertida à parte reclamante.

c) a emissão e a entrega do Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho (TQRCT), gerado pelo eSocial, informando como causa de afastamento a dispensa, sem justa causa, por iniciativa do empregador, no prazo de 10 (dez) dias da intimação para tanto.Descumprida a obrigação de fazer, esta será convertida em indenização substitutiva, correspondente ao número de parcelas do seguro-desemprego, devidas de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 150/2015. Ante a revelia do primeiro reclamado, defere-se a expedição do respectivo alvará para saque do fundo de garantia.

2) **condenar, solidariamente,** RODRIGO SIMÕES ROTA (primeiro reclamado), RAUL VINCENZO MARIA ROTA (segundo reclamado), ANNA MARIA MILAZZO ROTA (terceira reclamada) e, JESSIKA ALINE QUEIROZ (quarta reclamada), no pagamento de:

a)décimo terceiro salário integral de 2020;

b) saldo de salário de 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2021;

c) aviso prévio indenizado proporcional de 66 (sessenta e seis) dias;

d) 03/12 (três doze avos) de décimo terceiro salário proporcional, observando a projeção do aviso prévio;

e) férias vencidas, acrescidas de um terço, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020;

f) 06/12 (seis doze avos) de férias proporcionais, acrescidas de um terço, observando a projeção do aviso prévio;

g) fundo de garantia sobre as verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio indenizado proporcional e décimo terceiro salário proporcional).

Os valores devidos serão apurados em liquidação, por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A condenação é limitada aos valores indicados na petição inicial para cada pedido e respectiva verba deferida (artigos 141 e 492 do CPC e 840, §1º, da CLT), aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros.

Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os índices de correção monetária e de juros, na forma fixada na decisão proferida peloSupremo Tribunal Federal, em 18/12/2020, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 58, diante do efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988.

Determinar os recolhimentos das importâncias devidas a título de fundo de garantia,nos termos dos artigos 21 e 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias que incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial: saldo de salário e décimos terceiros salários integral e proporcional, excetuadas aquelas descritas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91. A contribuição da parte reclamante será descontada de

seus créditos, consoante item II, da Súmula 368, do C. TST. O fato gerador das contribuições previdenciárias observará os itens IV e V da Súmula 368 do C. TST.

O imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos, deverá ser descontado do crédito da parte autora, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988.

Conceder, à parte autora, os benefícios da justiça gratuita.

Condenar os reclamados no pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.

Custas, pelos reclamados, no importe de R$288,91 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), calculadas sobre R$14.445,61 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (artigo 789 da CLT).

Adverte-se às partes que a oposição de embargos de declaração para reapreciação da prova, objetivando reforma da sentença ou para o fim de pré-questionamento, caracteriza o intuito manifestamente protelatório que, por atentar contra o princípio da celeridade processual previsto no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, enseja a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 1.026, do CPC.

Expeçam-se os ofícios determinados nesta sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000455-27.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	JAIR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ESGN COMERCIO E CONFECCAO DE JEANS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea9208 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001481-94.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	INGRID SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	BR CONSULTORES ASSOCIADOS EM GESTAO DE COBRANCA EIRELI
RECLAMADO	KELLY APARECIDA MORENO LEMES
RECLAMADO	DAGOBERTO ANTONIO MELLO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID SANTANA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 092e84d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000481-25.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SOARES BASTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DE REZENDE(OAB: 398600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA SOARES BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a595e16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000481-25.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	ANA CRISTINA SOARES BASTOS

ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DE REZENDE(OAB: 398600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a595e16 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000497-76.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	GLAUCIA FERNANDA RICARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AIMAAZ HACMONI DE ASSIS SILVA(OAB: 478523/SP)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA FERNANDA RICARTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e20954 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000497-76.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	GLAUCIA FERNANDA RICARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AIMAAZ HACMONI DE ASSIS SILVA(OAB: 478523/SP)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6e20954 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000901-98.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSIANE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
RECLAMADO	RBO SERVICOS PUBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI
ADVOGADO	VITOR MONDIN DE OLIVEIRA(OAB: 263545/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c05c4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000901-98.2022.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSIANE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
RECLAMADO	RBO SERVICOS PUBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI
ADVOGADO	VITOR MONDIN DE OLIVEIRA(OAB: 263545/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RBO SERVICOS PUBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c05c4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000457-94.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS ITAHYE LTDA
RECLAMADO	LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ed0864 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000409-38.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	JESSICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA LINGEARDI MORENO(OAB: 315883/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5e35e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000409-38.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	JESSICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA LINGEARDI MORENO(OAB: 315883/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5e35e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000951-90.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	NAYARA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 406572/SP)
RECLAMADO	OESLEN DE SOUSA ROCHA 37939553895
ADVOGADO	JULIANO MARTINS(OAB: 162530/SP)
RECLAMADO	ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGATA CRISTINA GONCALVES(OAB: 432959/SP)
RECLAMADO	JULIANA AUGUSTA VILELA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO MARQUES DA SILVA(OAB: 445378/SP)
ADVOGADO	MICHELLE VILELA ROCHA(OAB: 275919/SP)
ADVOGADO	GILBERTO BRIGIDA SENA DA SILVA(OAB: 500087/SP)
RECLAMADO	SERGIO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO MARQUES DA SILVA(OAB: 445378/SP)
ADVOGADO	MICHELLE VILELA ROCHA(OAB: 275919/SP)
ADVOGADO	GILBERTO BRIGIDA SENA DA SILVA(OAB: 500087/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a94cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 0d0f7ff: A reclamada OESLEN DE SOUSA ROCHA requer que a audiência de instrução se dê na modalidade presencial, alegando possuir, juntamente com sua testemunha, dificuldades técnicas para fins de conexão à audiência.

A 1º reclamada não apresentou expressa oposição ao Juízo 100% na forma e prazo previstos no artigo 7º da ATO GP Nº 10/2021 do TRT da 2ª Região. Preclusa a oposição pois, a primeira notificação foi recebida em 22/08/2023 (ID. 36cfdee) e manifestou oposição apenas em 03/10/2023. Registra-se, ainda, que não manifestou qualquer dificuldade na audiência anterior (ata ID. 8f30d1d).

Mantenho a audiência telepresencial, conforme determinado na Ata de Audiência sob id 8f30d1d.

Eventuais questões relativas a dificuldades de acesso ao sistema e irregularidade ou insuficiência de conexão à internet serão deliberadas no momento da própria audiência, quando será possível à Magistrada constatar a efetiva ocorrência e as consequências do não comparecimento.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000951-90.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	NAYARA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 406572/SP)
RECLAMADO	OESLEN DE SOUSA ROCHA 37939553895
ADVOGADO	JULIANO MARTINS(OAB: 162530/SP)
RECLAMADO	ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGATA CRISTINA GONCALVES(OAB: 432959/SP)
RECLAMADO	JULIANA AUGUSTA VILELA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO MARQUES DA SILVA(OAB: 445378/SP)
ADVOGADO	MICHELLE VILELA ROCHA(OAB: 275919/SP)
ADVOGADO	GILBERTO BRIGIDA SENA DA SILVA(OAB: 500087/SP)
RECLAMADO	SERGIO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO MARQUES DA SILVA(OAB: 445378/SP)
ADVOGADO	MICHELLE VILELA ROCHA(OAB: 275919/SP)
ADVOGADO	GILBERTO BRIGIDA SENA DA SILVA(OAB: 500087/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS
- JULIANA AUGUSTA VILELA ROCHA
- OESLEN DE SOUSA ROCHA 37939553895
- SERGIO NUNES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a94cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 0d0f7ff: A reclamada OESLEN DE SOUSA ROCHA requer que a audiência de instrução se dê na modalidade presencial, alegando possuir, juntamente com sua testemunha, dificuldades técnicas para fins de conexão à audiência.

A 1º reclamada não apresentou expressa oposição ao Juízo 100% na forma e prazo previstos no artigo 7º da ATO GP Nº 10/2021 do TRT da 2ª Região. Preclusa a oposição pois, a primeira notificação foi recebida em 22/08/2023 (ID. 36cfdee) e manifestou oposição apenas em 03/10/2023. Registra-se, ainda, que não manifestou qualquer dificuldade na audiência anterior (ata ID. 8f30d1d).

Mantenho a audiência telepresencial, conforme determinado na Ata de Audiência sob id 8f30d1d.

Eventuais questões relativas a dificuldades de acesso ao sistema e irregularidade ou insuficiência de conexão à internet serão deliberadas no momento da própria audiência, quando será possível à Magistrada constatar a efetiva ocorrência e as consequências do

não comparecimento.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002299-61.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	ADENIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MP7 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO PIVATO
RECLAMADO	ALDEIA LIGHT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)
RECLAMADO	SILVANA GONCALVES SILVA PIVATO
RECLAMADO	DBF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEIA LIGHT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- DBF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
- MP7 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2560605 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

O agravo de petição interposto pelo reclamante é tempestivo, a sua representação é regular, e não há que se falar no recolhimento de custas.

Processe-se.

Com o decurso do prazo ou a apresentação de contraminuta, subam.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001815-12.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	ALESSANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE CASSIA LEAL BORGES(OAB: 335214/SP)
RECLAMADO	A GRACIOSA CENTRO GASTRONOMICO LTDA
RECLAMADO	MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	BLUE LINE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO PETRI
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO PATRICIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	THEREZA COELHO PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL ROLIM DUARTE
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SAMMARCO VALARELLI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5302353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Ciente da certidão negativa, Id: *57dd03d,* apresente o reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, indicando o

correto e atual endereço de SAMMARCO VALARELLI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA , nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.
Vindo o endereço, cite-se o referido sócio para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se,nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil e artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001579-60.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	JERONILDO SABINO TEIXEIRA
ADVOGADO	VANUSA DE CASSIA LEAL BORGES(OAB: 335214/SP)
RECLAMADO	A GRACIOSA CENTRO GASTRONOMICO LTDA
RECLAMADO	MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	SEBASTIAO PETRI
TERCEIRO INTERESSADO	SAMMARCO VALARELLI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL ROLIM DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	INTER-LEX CONSULTORIA EMPRESARIAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONILDO SABINO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87d7a44 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos, etc.

ID dd0323c: Defiro o requerimento. **Oficie-se o MM. Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível do TJSP, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo nº 1085839-74.2017.8.26.0100, em relação a eventuais créditos que o executado Mauro José Patrício Fernandes (CPF/CNPJ: 022.527.998-38) possua ou venha a possuir no referido processo**, para garantia da presente execução, até o limite de crédito exequendo, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

NOSSO PROCESSO Nº 1001579-60.2015.5.02.0421 (1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP)

EXEQUENTE: JERONILDO SABINO TEIXEIRA - CPF: 879.553.934-49

EXECUTADOS: MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES (CPF: 022.527.998-38) e OUTROS

Valor da Execução: R$ 69.762,27 - Data de Atualização - 22/04/2024

Em observância aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) próprio exequente ao MM. Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível do TJSP.

Efetuadoo registro da penhora ou sendo a mesma insubsistente, a resposta deverá ser encaminhada diretamente ao email desta Vara do Trabalho (vtspa01@trt2.jus.br).

A parte interessada deve comprovar, nestes autos e em até 05 dias, o protocolo do presente ofício.

Registre-se a suspensão do feito (código 276 - Execução frustrada), devendo a parte diligenciar junto ao processo supra e comunicar este juízo do andamento a cada seis meses, sob pena de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

Intime(m)-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001651-66.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	RAFAEL RIBEIRO BASSOTTI
ADVOGADO	ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 188198/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA ELIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RIBEIRO BASSOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe7a48f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 71efd62: Defiro a citação da reclamada, na pessoa dos sócios indicados.

Expeça-se Carta Precatória.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001255-41.2013.5.02.0421

RECLAMANTE	ELAINE DIAS MOURA
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM(OAB: 275281/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	CHEIRO DE FRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - EPP
RECLAMADO	RJ MARANGONE COMERCIAL E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JOAO DE SOUZA LEANDRO
RECLAMADO	RAPHAEL SOUZA MARANGONE
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO FISCAL
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Central
TERCEIRO INTERESSADO	SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis Coord. Nacional das Centrais Estaduais de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DIAS MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49decc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Desbloqueie Sisbajud Id: 007f880, uma vez que valor irrisório (R$10,11).

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, outros meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000447-02.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	RISPER - SONDAGENS E PERFURACOES LTDA.
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PAULINO DA SILVA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MILTON APARECIDO DE FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85aec04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, forneça o autor o atual e correto endereço dos sócios, em 30 dias, sob pena de extinção liminar do IDPJ.

Cumprido, cite(m)-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-08.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS COELHO
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe4cc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id d0440d2: Por configurado o trânsito em julgado do acórdão sob id ef682d0 e tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001145-08.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS COELHO
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
RECLAMADO	L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe4cc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id d0440d2: Por configurado o trânsito em julgado do acórdão sob id ef682d0 e tendo em vista o disposto no artigo 7º, III, c/c art. 18, do ATO GP/VPA nº 08/2019, do E. TRT-2, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCJT para prosseguimento.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002007-42.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	EDUARDO BARBOSA DE MENDONCA SILVA
ADVOGADO	CASSIO RAUL ARES(OAB: 238596/SP)
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	ARLINDO GARCIA ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO	ELCIO GARCIA ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AGRA BLANCO
TERCEIRO INTERESSADO	VENANCIO DA COSTA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 33868/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO ACHCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA DE MENDONCA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0277b44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Determino a pesquisa INFOJUD em nome dos sócios JOSE AGRA BLANCO e ELCIO GARCIA ALVARES para tentativa de localização de novos endereços. Encontrado, cite-se.

Cite-se, outrossim, nos endereços indicados pelo Reclamante no id. 1b49acd.

Caso a pesquisa INFOJUD retorne apenas endereços já diligenciados ou caso as novas diligências também restem infrutíferas, cite-se por edital.

À Secretaria para providências.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000973-66.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	FERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)
ADVOGADO	JOSE NILTON DE OLIVEIRA(OAB: 250050/SP)
RECLAMADO	ALAN DE LIMA AOKI
RECLAMADO	VIRTUA PRINT GRAFICA E COMERCIO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE CAMPINAS
ARREMATANTE	GABRIEL REIS
ADVOGADO	PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO(OAB: 252155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79074ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

REBEKA BARBOSA DE MORAES

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000201-35.2016.5.02.0421

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS
RECLAMADO	RDB EMBALAGENS LTDA.
RECLAMADO	ELCIO GARCIA ALVARES
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8765a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação

alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001487-82.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA DE FRANCA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECLAMADO	CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7226759 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001487-82.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	SABRINA APARECIDA DE FRANCA
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO DIAS MONTEIRO(OAB: 252791/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE(OAB: 317624/SP)
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECLAMADO	CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA APARECIDA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7226759 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição

intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002027-67.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	LENIVALDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	HELOISA MARIA MANARINI LISERRE NAJJAR(OAB: 239085/SP)
ADVOGADO	FAUAZ NAJJAR(OAB: 275462/SP)
RECLAMADO	MP7 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)
RECLAMADO	DBF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)
RECLAMADO	P2 MR ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	JOSE ANTONIO PIVATO
ADVOGADO	LUCAS FREIRE BRAGA(OAB: 314836/SP)
RECLAMADO	SILVANA GONCALVES SILVA PIVATO
RECLAMADO	J.A. PIVATO PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	ALDEIA LIGHT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS(OAB: 80213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIVALDO SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 475d195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos

Apresente o(a) reclamante, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001355-25.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANNE DA SILVA BENATO
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMADO	CASTELINHO DA PAMONHA LTDA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI(OAB: 162661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTELINHO DA PAMONHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0322e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no id 57ac169, elaborada pela secretaria da vara tendo em vista os pagamentos (id 329dd1e: R$ 24.496,85 para a autora; Id 2fd8933: R$ 12,030.25 para a autora; Id b4b87d1: R$ 108.937,46 para a

autora) e os recolhimentos (id c533aa2: R$ 26.151,00 - FGTS da conta vinculada da autora; Id bc82dbc: R$ 170,34 - IRRF e R$ 7.994,44 - contribuições previdenciárias) realizados pela reclamada, **libere-se o depósito (R$ 108.937,46) sob id b4b87d1 à autora.**

Intime-se a reclamada a proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independentemente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001355-25.2015.5.02.0421

RECLAMANTE	ELIANNE DA SILVA BENATO
ADVOGADO	CARLOS ELI SCOPIM(OAB: 309225/SP)
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMADO	CASTELINHO DA PAMONHA LTDA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI(OAB: 162661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	Caixa Econômica Federal - CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANNE DA SILVA BENATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0322e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

LUIS FELLIPE CARNEIRO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Com base na planilha de atualização de cálculos juntada no id 57ac169, elaborada pela secretaria da vara tendo em vista os pagamentos (id 329dd1e: R$ 24.496,85 para a autora; Id 2fd8933: R$ 12,030.25 para a autora; Id b4b87d1: R$ 108.937,46 para a autora) e os recolhimentos (id c533aa2: R$ 26.151,00 - FGTS da conta vinculada da autora; Id bc82dbc: R$ 170,34 - IRRF e R$ 7.994,44 - contribuições previdenciárias) realizados pela reclamada, **libere-se o depósito (R$ 108.937,46) sob id b4b87d1 à autora.**

Intime-se a reclamada a proceder ao depósito dos valores remanescentes devidos, que deverão ser atualizados **até a data do efetivo depósito**, em 15 dias, na forma prevista no artigo 523 do CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Na hipótese de inadimplência, apresente o reclamante, **independentemente de intimação**, no prazo de 30 dias, meios para prosseguimento da execução, nos termos do artigo 878 da CLT com redação alterada pela Lei 13467/17, sob pena de aplicação do artigo 11-A do mesmo diploma legal.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001779-04.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CUBA PEREIRA BUENO
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO CUBA PEREIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfdaa25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001779-04.2014.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO CUBA PEREIRA BUENO
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECLAMADO	ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA CRISTINE GRAMACHO LOPES(OAB: 293309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfdaa25 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos

Comprove o(a) reclamante o pedido de habilitação do crédito no juízo da falência/recuperação judicial, no prazo de 30 dias. Ou, no mesmo prazo, informe se já recebeu seu crédito no juízo falimentar. Após o prazo de 30 dias, caso não haja comprovação pelo reclamante de que protocolou o pedido de habilitação no juízo da falência/recuperação judicial, haverá o início do prazo de prescrição intercorrente previsto no artigo 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento dos autos com o movimento **50142 - Falência ou recuperação judicial**, onde os autos aguardarão o encerramento da falência/recuperação judicial.

Por fim, deverá o autor juntar aos autos, até o dia 19 de dezembro de cada ano, o andamento da falência, bem como os pagamentos eventualmente realizados, sob pena de dar início ao prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000579-10.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	JULIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL AMBROSIO DA SILVA JUNIOR(OAB: 404033/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECLAMADO	KOPS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ae6c2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

A MM Juíza decide proferir a seguinte:

SENTENÇA

Indefiro, liminarmente, a petição inicial.

O artigo 852-B, inciso I da CLT, dispõe que no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente, sendo que o não atendimento de tais exigências importará no "arquivamento" da reclamação, conforme parágrafo 1º do B, I do mesmo dispositivo legal.

A parte reclamante não indicou valor aos pedidos "*K Pagamento das diferenças do FGTS, com a multa de 40%, e liberação das guias para saque do seguro-desemprego, ou, subsidiariamente, pagamento de indenização substitutiva;".*

Além disso, verifico, neste caso, que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei (art. 852-B, I cc. art. 840, §1º, CLT), porque o pedido "K Pagamento das diferenças do FGTS, com a multa de 40%," não tem a correspondente causa de pedir (art. 330, I, §1º, I, CPC), dos fatos relatados na petição inicialnão há especificação das competências (mês/ano) que não foi efetuado o recolhimento do fundo de garantia para,devidamente, delimitar de modo determinado o pedido,situação que inviabiliza o direcionamento da condenação e o contraditório e a ampla defesa.

A inépcia da petição inicial por falta da causa de pedir (art. 330, I, §1º, I, CPC) não comporta prazo para emenda, consoante súmula nº 263 do C. TST.

Nesse sentido precedente:

Inépcia do pedido. Ausência de causa de pedir. A inépcia consiste em defeitos no pedido ou na causa de pedir que impedem a parte contrária de contestar e o juízo de apreender o efeito jurídico almejado. Evidencia-se quando as pretensões são aduzidas sem fundamentação ou de forma ambígua ou obscura. Inexistente causa de pedir ou sequer uma breve exposição dos fatos ensejadores da pretensão, deve ser mantida a decisão que extinguiu o pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, § 1º, I c/c art. 485, I, do CPC, eis que inviável o exame da matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001127-85.2020.5.02.0385; Data: 07-04-2022; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 3 - 17ª Turma; Relator(a): LUIS AUGUSTO FEDERIGHI)

E, o §1º ao artigo 852-B da CLT, é claro ao prever que "*O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa*", restando ausente, assim, campo para a aplicação subsidiária do diploma processual civil e para qualquer possibilidade de emenda ou de correção do vício.

Friso: o que se pratica no processo civil comum não se aplica imediata e inexoravelmente ao processo do trabalho, sendo necessário um juízo de adequação e compatibilidade, conforme preceitua o artigo 769 da CLT. E, a meu ver, não há compatibilidade entre o artigo 321 do CPC e o artigo 852-B, §1º, da CLT. Consequentemente, não há azo à abertura de prazo para saneamento dos vícios supra apontados. Deverá o autor, se for o caso, a repropor a demanda com as adequadas correções.

Com tais considerações, julgo o feito **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por não preenchidos os requisitos do procedimento sumaríssimo, na forma do artigo §1º do 852-B da CLT.

Com fundamento no § 3º do art. 790, da CLT, concedo à parte reclamante o benefício da gratuidade do procedimento, tendo em vista a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica (Id. f55dfa0).

As custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, importam em R$381,00, e ficam a cargo da parte reclamante, isenta por força da gratuidade concedida.

Registre-se.

Cancela-se a audiência designada.

Intime-se.

Arquivem-se.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0314300-37.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DE SANTANA DE PARNAIBA, JANDIRA E ITAPEVI
REQUERIDO	SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d47f2

proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a realização da **Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**, designo audiência **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação para o dia 23/05/2024 15:15 horas** que será realizada exclusivamente por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom, **quando as partes deverão comparecer pessoalmente para tentativa de conciliação**.

Ainda, considerando o disposto no Ato GP nº 54/2020, que instituiu o Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências, e tendo em vistas as funcionalidades da plataforma, **a Secretaria da Vara disponibilizará CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso à audiência por videoconferência**, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo Zoom Meetings, disponível no Google Store. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível apenas acessar o link acima.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0314300-37.2005.5.02.0421

RECLAMANTE	SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DE SANTANA DE PARNAIBA, JANDIRA E ITAPEVI
REQUERIDO	SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d47f2 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a realização da **Semana Nacional de Conciliação Trabalhista**, designo audiência **Conciliação em Execução por videoconferência - Semana Nacional de Conciliação para o dia 23/05/2024 15:15 horas** que será realizada exclusivamente por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom, **quando as partes deverão comparecer pessoalmente para tentativa de conciliação**.

Ainda, considerando o disposto no Ato GP nº 54/2020, que instituiu o Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências, e tendo em vistas as funcionalidades da plataforma, **a Secretaria da Vara disponibilizará CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso à audiência por videoconferência**, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo Zoom Meetings, disponível no Google Store. Para utilizar notebooks ou computadores pessoais, não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível apenas acessar o link acima.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-56.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	EDSON LAURINO
ADVOGADO	ROBERTA SOARES DA SILVA(OAB: 102331/SP)

RECLAMADO	ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON LAURINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b9ab5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 858cc26: O pedido será analisado por ocasião da audiência.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada sob id 81544c5.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001075-56.2020.5.02.0202

RECLAMANTE	EDSON LAURINO
ADVOGADO	ROBERTA SOARES DA SILVA(OAB: 102331/SP)
RECLAMADO	ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b9ab5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

EDILSON LUIZ BARROCAS

DESPACHO

Vistos

ID 858cc26: O pedido será analisado por ocasião da audiência.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência designada sob id 81544c5.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001591-93.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	MAYCON JOSE ALBUQUERQUE LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCOS DOS SANTOS COMERCIO DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO - ME
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO PAES(OAB: 234900/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON JOSE ALBUQUERQUE LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2653d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do Sr Perito informando que ainda não realizou a perícia, conforme documento id 9013dd4, e considerando o necessário remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia**

01/08/2024 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, na **modalidade telepresencial,** que será realizada, exclusivamente, por meio da Plataforma Zoom de Videoconferência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as), partes e testemunhas, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 769, CLT cc. art. 385, § 1º, CPC e Súm. 74, I, TST).

Caberá, à parte ou ao(à) seu(ua) advogado(a), intimar a(s) sua(s) testemunha(s), da data, da hora e dos dados para acesso a audiência designada, dispensando a intimação do juízo (art. 455, “caput”, CPC e art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 do TRT da 2ª Região). A intimação assinada pela testemunha ou cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, deverá ser juntada aos autos com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data da audiência de instrução (art. 455, §1º, CPC).

Havendo inércia da parte na realização da intimação, concluir-se-á que a testemunha comparecerá espontaneamente, e, caso a testemunha não compareça à audiência, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º e §3º, CPC).

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001591-93.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	MAYCON JOSE ALBUQUERQUE LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE MARCOS DOS SANTOS COMERCIO DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO - ME
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO PAES(OAB: 234900/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DOS SANTOS COMERCIO DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2653d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

TALITA CAVALCANTE DA FONSECA MARTINS

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do Sr Perito informando que ainda não realizou a perícia, conforme documento id 9013dd4, e considerando o necessário remanejamento da pauta, **redesigno a audiência de Instrução por videoconferência para o dia 01/08/2024 09:30 horas,** mantidas as cominações anteriores, na **modalidade telepresencial,** que será realizada, exclusivamente, por meio da Plataforma Zoom de Videoconferência.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as), partes e testemunhas, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 769, CLT cc. art. 385, § 1º, CPC e Súm. 74, I, TST).

Caberá, à parte ou ao(à) seu(ua) advogado(a), intimar a(s) sua(s) testemunha(s), da data, da hora e dos dados para acesso a audiência designada, dispensando a intimação do juízo (art. 455, "caput", CPC e art. 305 do Provimento GP/CR nº 13/2006 do TRT da 2ª Região). A intimação assinada pela testemunha ou cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, deverá ser juntada aos autos com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data da audiência de instrução (art. 455, §1º, CPC). Havendo inércia da parte na realização da intimação, concluir-se-á que a testemunha comparecerá espontaneamente, e, caso a testemunha não compareça à audiência, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º e §3º, CPC).

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e **deverão se identificar corretamente** na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como **nome completo** e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001535-60.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	RONILDO DO COUTO
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RECLAMADO	MECONTEL ESTRUTURAS METALICAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELA PACHE RODRIGUES BASQUEROTO(OAB: 411810/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA SILVA(OAB: 359616/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO DO COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b96b66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando os prazos determinadas no Id: 2ee69d4 (resultado da perícia médica e possíveis esclarecimentos), redesigno a audiência de **Instrução por videoconferência para o dia 22/08/2024 09:00 horas,** que será realizada na **modalidade telepresencial**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as), partes e testemunhas, a Secretaria da Vara disponibilizará CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O(A) reclamante deve comparecer sob pena de arquivamento e condenação no pagamento de custas, consoante artigo 844, "caput" e § 2º da CLT.

A(s) reclamada(s) deve(m) comparecer sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos (art. 844, CLT).

Testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT (rito ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (rito sumaríssimo).

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e deverão se identificar corretamente na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como nome completo e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001535-60.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	RONILDO DO COUTO
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECLAMADO	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
RECLAMADO	MECONTEL ESTRUTURAS METALICAS EIRELI
ADVOGADO	MARCELA PACHE RODRIGUES BASQUEROTO(OAB: 411810/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA SILVA(OAB: 359616/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
- MECONTEL ESTRUTURAS METALICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b96b66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando os prazos determinadas no Id: 2ee69d4 (resultado da perícia médica e possíveis esclarecimentos), redesigno a audiência de **Instrução por videoconferência para o dia 22/08/2024 09:00 horas,** que será realizada na **modalidade telepresencial**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as), partes e testemunhas, a Secretaria da Vara disponibilizará CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O(A) reclamante deve comparecer sob pena de arquivamento e condenação no pagamento de custas, consoante artigo 844, “caput” e § 2º da CLT.

A(s) reclamada(s) deve(m) comparecer sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos (art. 844, CLT).

Testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT (rito ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (rito sumaríssimo).

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e deverão se identificar corretamente na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como nome completo e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-43.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	MICHELE MURIEL GOMES PLAZA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)

ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ARIM COMPONENTES S/A
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	VALMAC II SEGURANCA E ASSESSORIA EM COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE MURIEL GOMES PLAZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6ff68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Considero comprovado o convite da testemunha pelo Reclamante no id. abf98bf, ante a inércia das Reclamadas.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-43.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	MICHELE MURIEL GOMES PLAZA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ARIM COMPONENTES S/A
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	VALMAC II SEGURANCA E ASSESSORIA EM COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECLAMADO	VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIM COMPONENTES S/A
- VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. - EPP
- VALMAC II SEGURANCA E ASSESSORIA EM COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c6ff68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Considero comprovado o convite da testemunha pelo Reclamante no id. abf98bf, ante a inércia das Reclamadas.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000387-77.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	NATALIA CELESTRIM URIBE
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CELESTRIM URIBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2761d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a primeira Reclamada ainda não foi citada, redesigno a audiência **Una por videoconferência para o dia 13/06/2024 14:30 horas**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Testemunhas na forma do art. 825, CLT.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000387-77.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	NATALIA CELESTRIM URIBE
ADVOGADO	NILTON CESAR SCOPIM(OAB: 335157/SP)
RECLAMADO	HAPPY STAR MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2761d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a primeira Reclamada ainda não foi citada, redesigno a audiência **Una por videoconferência para o dia 13/06/2024 14:30 horas**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e

eventual redesignação.

Testemunhas na forma do art. 825, CLT.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000419-82.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	KRAUS-MULLER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	PSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	LZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
RECLAMADO	J.O. CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f6ba31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça, forneça o autor o atual e correto endereço das reclamadas e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em 5 dias, sob pena de extinção.

Cumprido, cite(m)-se.

Considerando que nenhuma reclamada foi citada, redesigno a audiência **Una para o dia 11/06/2024 10:45 horas, a qual será realizada de forma presencial,** quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, CLT.

As testemunhas intimadas ficam advertidas de que deverão comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000431-96.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	HORACIO CARLOS NOVAIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RECLAMADO	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
RECLAMADO	G8 LOG SERVICOS LTDA
RECLAMADO	COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	PETRONAX TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HORACIO CARLOS NOVAIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24cc911 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

ESTHER PINTO LIMA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a 3ª reclamada não foi citada, conforme de certidão de ID d255a59, redesigno a audiência **Una por videoconferência para o dia 13/06/2024 15:00 horas,** que será realizada na **modalidade telepresencial**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as), partes e testemunhas, a Secretaria da Vara

disponibilizará CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O(A) reclamante deve comparecer sob pena de arquivamento e condenação no pagamento de custas, consoante artigo 844, “caput” e § 2º da CLT.

A(s) reclamada(s) deve(m) comparecer sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos (art. 844, CLT).

Testemunhas deverão comparecer na forma do artigo 825 da CLT (rito ordinário) ou do artigo 852-H, § 2º, da CLT (rito sumaríssimo).

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Os advogados, partes e testemunhas deverão portar seus documentos pessoais e deverão se identificar corretamente na plataforma de videoconferência, preenchendo de maneira adequada as informações de cadastro solicitadas pelo sistema, tais como nome completo e número na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000459-64.2024.5.02.0421

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CONCEICAO SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRENO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CONCEICAO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 963898a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

RAMON VIDEIRA GOMES

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, forneça o autor o atual e correto endereço da reclamada e/ou seus sócios, juntando aos autos, se for o caso, certidão atualizada da Jucesp, em 5 dias sob pena de extinção.

Cumprido, cite(m)-se.

Considerando que a Reclamada não foi citada, redesigno a audiência **Una por videoconferência para o dia 20/06/2024 14:30 horas**, **a qual será realizada exclusivamente por videoconferência,** com a utilização da plataforma oficial da Justiça do Trabalho, Plataforma Zoom, quando as partes deverão comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento (reclamante) e revelia e confissão (reclamada), nos termos do artigo 844 da CLT.

Para a realização da audiência "virtual", com a participação de patronos(as) e partes, a Secretaria da Vara disponibilizará **CERTIDÃO nos autos, contendo o link de acesso para a audiência por videoconferência** em até 48 horas antes da data designada para a assentada, cabendo as partes e advogados acessá-la nos autos eletrônicos.

O endereço da reunião deve ser fornecido somente para os participantes da audiência (advogados, partes e testemunhas), os quais devem ser orientados a não divulgar este endereço para terceiros, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso à reunião.

Havendo qualquer impedimento para a normal realização da audiência em regime telepresencial, deverá este ser antecipadamente informado pelas partes, para exame do Juízo e eventual redesignação.

Testemunhas na forma do art. 825, CLT.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da audiência, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Intime-se o(a) reclamante.

“Cite(m)-se” a(s) reclamada(s).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000543-65.2024.5.02.0421

EMBARGANTE	LUCIANA HELENA DELGADO CARNEIRO
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
EMBARGANTE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
EMBARGADO	THIAGO VITAL GONCALVES
ADVOGADO	ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 100633/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA(OAB: 310778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO
- LUCIANA HELENA DELGADO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431f28e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro relacionados aos autos de nº0000105-76.2012.5.02.0421, com procedimento especial previsto nos artigos 674 e seguintes do CPC, subsidiário.

Desnecessária a realizao de audiência, na forma do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional (Provimento GP/CR 13/2006), ressalvada a possibilidade de designação de audiência de instrução ou de conciliação a pedido da parte e a critério deste Juízo.

INCLUA(M)-SE o(s) advogado(s) que representa(m) a(s) parte(s) embargada(s) e **INTIME-A(S)**, por DEJT, para regularizar(em) a representação processual nestes autos e apresentar(em) defesa e eventuais documentos que entender(em) cabíveis no prazo de quinze dias (artigo 679 do CPC), sob pena de preclusão.

Após o esgotamento dos prazos supra demarcados, venham os autos conclusos para deliberações a respeito do encerramento da instrução e designação de julgamento.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000543-65.2024.5.02.0421

EMBARGANTE	LUCIANA HELENA DELGADO CARNEIRO
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
EMBARGANTE	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	RONALDO LOURENCO MUNHOZ(OAB: 125815/SP)
EMBARGADO	THIAGO VITAL GONCALVES
ADVOGADO	ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 100633/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA(OAB: 310778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO VITAL GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 431f28e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

HUMBERTO ANDERSON FREITAS SILVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro relacionados aos autos de nº0000105-76.2012.5.02.0421, com procedimento especial previsto nos artigos 674 e seguintes do CPC, subsidiário.

Desnecessária a realizao de audiência, na forma do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional (Provimento GP/CR 13/2006), ressalvada a possibilidade de designação de audiência de instrução ou de conciliação a pedido da parte e a critério deste Juízo.

INCLUA(M)-SE o(s) advogado(s) que representa(m) a(s) parte(s) embargada(s) e **INTIME-A(S)**, por DEJT, para regularizar(em) a representação processual nestes autos e apresentar(em) defesa e eventuais documentos que entender(em) cabíveis no prazo de

quinze dias (artigo 679 do CPC), sob pena de preclusão.

Após o esgotamento dos prazos supra demarcados, venham os autos conclusos para deliberações a respeito do encerramento da instrução e designação de julgamento.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000725-85.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	UMBERTO LOPES MAGALHAES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
TESTEMUNHA	Maria Aparecida dos Santos Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6753d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diante da certidão negativa id:*b7845fc*, apresente o autor, o endereço correto da testemunha Maria Aparecida dos Santos Silva, no prazo de 05 dias.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000725-85.2023.5.02.0421

RECLAMANTE	ANTONIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	UMBERTO LOPES MAGALHAES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO(OAB: 138691/SP)
PERITO	LEONARDO FRANCO TEIXEIRA
TESTEMUNHA	Maria Aparecida dos Santos Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBERTO LOPES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6753d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

NADIA CANDIDO ROCHA SILVA

DESPACHO

Vistos

Diante da certidão negativa id:*b7845fc*, apresente o autor, o endereço correto da testemunha Maria Aparecida dos Santos Silva, no prazo de 05 dias.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA LOUZADA DE CASTRO BARBOSA

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000201-51.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	LUCIANO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	kelly cristina sacamoto uyemura(OAB: 173226/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d91618d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para tomar ciência do peticionado sob ID d30dded.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001844-59.2015.5.02.0422

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VANUSA DE CASSIA LEAL BORGES(OAB: 335214/SP)
RECLAMADO	A GRACIOSA CENTRO GASTRONOMICO LTDA
RECLAMADO	SAMMARCO VALARELLI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO	THEREZA COELHO PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	MANOEL ROLIM DUARTE
ADVOGADO	MAGDA FRANCISCHINI GUERRERO PEDRO(OAB: 138685/SP)
RECLAMADO	BLUE LINE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO PETRI
ADVOGADO	MAGDA FRANCISCHINI GUERRERO PEDRO(OAB: 138685/SP)
RECLAMADO	MAURO JOSE PATRICIO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e5df1f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação, em 05 dias, acerca do peticionado sob id. da46912 e 50dec00.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para julgamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica instaurado (vide id. 2eb91df).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001136-96.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	DANILO AMARAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	POIATTI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MPD ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86fafe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamante,

apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000621-56.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DAVID DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
RECLAMADO	ATHENAS LOG SOLUCOES DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO	PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c99e91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 25/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Designo audiência UNA para **04.06.2024, às 10h45**.

A petição apresentada pela parte autora não veio acompanhada de procuração.

Concedo à parte autora o prazo de dois dias para que regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 do CPC.

Intime-se a parte reclamante, inclusive pessoalmente.

Regularizada a representação processual do reclamante, cite-se a reclamada.

Nada mais.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001498-30.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	LUIZ RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
RECLAMADO	C.C.T. GUIMARAES - EPP
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RODRIGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23e3755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26.04.2024.

Joelma Amorim

DESPACHO

Vistos etc.

Redesigno o julgamento para o dia **14.06.2024, às 13h05**, de cujo resultado as partes serão intimadas.

Intime-se a parte autora.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido para manifestação sobre o laudo (ID 2644f37).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000512-42.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a9ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26.04.2024.

Joelma Amorim

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de ID 05b772f, redesigno a audiência UNA para o dia **10.06.2024**, às **10h45** (art. 34 do Provimento GP/CR nº 13.2006), mantidas as cominações anteriores.

A audiência acima será realizada de forma presencial.

Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000512-42.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DAVI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a9ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26.04.2024.

Joelma Amorim

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de ID 05b772f, redesigno a audiência UNA para o dia **10.06.2024**, às **10h45** (art. 34 do Provimento GP/CR nº 13.2006), mantidas as cominações anteriores.

A audiência acima será realizada de forma presencial.

Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000940-58.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	ANTONIA CLAUDIA DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SHPX LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHPX LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9948f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito médico para ciência do peticionado pela reclamante sob ID 486d198, bem como para apresentar seu laudo no prazo de dez dias.

Efetue-se a redesignação da perícia médica junto ao PJe.

No mais, tendo em vista a devolução de notificação juntada sob ID 2b5a251, intime-se o patrono da segunda reclamada (SHPX) para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço de sua cliente.

Informado novo endereço, renove-se a intimação de ID 1755286.

Na inércia, considerar-se-á realizada a intimação pessoal da segunda reclamada determinada no despacho de ID abc2d12.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000608-57.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	B.D.N.R.A.
ADVOGADO	FERNANDA SIMONE GEHM(OAB: 354785/SP)
RECLAMADO	C.F.C.D.M.C.E.H.S.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.N.R.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 33187b8.

Processo Nº ATOrd-1000573-97.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	GENIVALDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	ERICK CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA(OAB: 353290/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PH EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DA ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54de478 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

I.

A parte reclamante requer liminar para liberação de FGTS e habilitação no SEGURO-DESEMPREGO.

Pois bem. Para concessão da medida antecipatória, ex vi do artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil, dois aspectos fundamentais devem ser atendidos, a um, consoante o caput do artigo 300, a evidência da probabilidade do direito, a existência de prova inequívoca, suficiente para convencer o julgador da verossimilhança da alegação; a dois, nos termos do parágrafo terceiro de indigitado artigo, como condição ao deferimento da tutela, que a antecipação dos efeitos não seja irreversível.

No caso vertente, a parte reclamante apresenta requerimento para reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho.

A despedida indireta é uma causa de extinção dos contratos em face de atos faltosos praticados pelo empregador, conforme disposto no artigo 483 da CLT.

Na hipótese sob análise, não há nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, diante da ausência de prova inequívoca do alegado pela parte reclamante, sendo necessários no presente caso o contraditório e a dilação probatória. O pleito em questão requer análise de fundo sobre o seu direito, e somente o envolvimento do mérito é que se pode dizer se ele existe ou não, sendo desaconselhável a concessão da medida em questão antes do exercício do contraditório.

Além disso, a causa da extinção do contrato de trabalho alvo da presente reclamação trabalhista registrada no TRCT de id. c506ffd foi rescisão por acordo entre as partes, modalidade que não dá direito ao seguro-desemprego.

Diante do exposto, e por não definida a forma de extinção do vínculo, **INDEFIRO a concessão da tutela pretendida.**

II.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de **tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL**.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que **a audiência no presente processo ocorrerá de forma PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, em 05 dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto à informar nos autos os endereços eletrônicos e número de linha telefônica móvel celular pessoais e de seu advogado.

“§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em “Juízo 100% Digital”, esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.”

Cite(m)-se a(s) parte(s) reclamada(s) da presente reclamação

trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito.

"Art. 7º O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)."

Intime-se a parte reclamante,

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001599-67.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	CLEBER LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER LIMA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca6e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais de ID d2f6bf3.

Das manifestações apresentadas, verifica-se que as matérias questionadas são tão somente técnicas e se resolvem pelo próprio laudo pericial, conforme artigo 473, parágrafo 3º, do CPC/2015, sendo certo, a teor do artigo 479 do CPC/2015, que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos e fatos provados nos autos.

A questão técnica encontra-se esclarecida nos autos, ante as informações contidas no laudo e esclarecimentos do Sr. Perito, sendo certo que a adequação da norma ao caso concreto será apreciada quando da prolação da sentença. Encerro, pois, a perícia técnica.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001599-67.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	CLEBER LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA(OAB: 320450/SP)
RECLAMADO	ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA ALUMINIO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ca6e6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais de ID d2f6bf3.

Das manifestações apresentadas, verifica-se que as matérias questionadas são tão somente técnicas e se resolvem pelo próprio laudo pericial, conforme artigo 473, parágrafo 3º, do CPC/2015, sendo certo, a teor do artigo 479 do CPC/2015, que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos e fatos provados nos autos.

A questão técnica encontra-se esclarecida nos autos, ante as

informações contidas no laudo e esclarecimentos do Sr. Perito, sendo certo que a adequação da norma ao caso concreto será apreciada quando da prolação da sentença. Encerro, pois, a perícia técnica.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000799-78.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO PAULO BEZERRA MAIA(OAB: 347811/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ELO'S LTDA
RECLAMADO	ELOILSON JOSE LOPES
RECLAMADO	ELO'S TORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	STYLO BLOCOS - EIRELI
RECLAMADO	ELO S BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d954bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE ALMEIDA GRIMALDI

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamante em indicar meios de prosseguimento da execução, fica o presente processo suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a anotação da respectiva movimentação processual no sistema informatizado (processo suspenso ou sobrestado/execução frustrada).

Aguarde-se provocação do(a) interessado(a) na tarefa sobrestamento, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT, a partir desta data.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000061-17.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	SUELI BENTO DE SOUSA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI BENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7f93a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS (ID af3f46d), **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de preclusão, após o que restará encerrada a instrução processual.

Poderão as partes, no mesmo prazo acima concedido para manifestação sobre o laudo, apresentarem razões finais, sob pena de preclusão.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000596-82.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
RECLAMADO	MINERACAO TABOCA S A

ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05073a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação, em 08 dias, sobre os ESCLARECIMENTOS PERICIAIS apresentados, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1000488-14.2024.5.02.0422

DEPRECANTE	TATIANA GOMES SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
DEPRECADO	SPEEDCAST SERVICOS MULTIMIDIA LTDA.
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
DEPRECADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
DEPRECADO	TRANSIRE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINS DOS SANTOS(OAB: 182678/RJ)
DEPRECADO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
DEPRECADO	FUJITSU BRASIL SERVICOS LTDA.
DEPRECADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA GOMES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2aad6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a carta precatória para realização de perícia para apuração de eventual insalubridade nos endereços da 3ª e 5ª reclamadas, abaixo indicadas.

- **SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMIDIA LTDA**: Avenida Valville, nº 450, Tanquinho, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06532-010;
- **B3 S.A. . BRASIL, BOLSA,BALCÃO**: Rua Ricardo Prudente Aquino, nº 85, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-004.

Para tanto, **nomeia-se o perito José Alves de Almeida** (cel.: (11) 94907.0230; e-mail: jose.engelet@peritos.net.br), que deverá observar o quanto contido nos arts. 468 e 477, CPC. **Prazo de 20 dias úteis** para apresentação de laudo pelo perito.

O reclamante poderá acompanhar a perícia.

As partes e eventuais assistente técnicos entrarão em contato com o perito acima nomeado diretamente, para conhecimento da data da realização da perícia.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória.

Intimem-se o reclamante e as 3ª e 5ª reclamadas.

Intime-se o Sr. Perito José Alves de Almeida.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000596-82.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)

RECLAMADO	MINERACAO TABOCA S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA MEINERT VITNISKI(OAB: 32104/PE)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA
- MINERACAO TABOCA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f05073a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação, em 08 dias, sobre os ESCLARECIMENTOS PERICIAIS apresentados, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CartPrecCiv-1000488-14.2024.5.02.0422

DEPRECANTE	TATIANA GOMES SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
DEPRECADO	SPEEDCAST SERVICOS MULTIMIDIA LTDA.
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
DEPRECADO	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
DEPRECADO	TRANSIRE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALINE MARINS DOS SANTOS(OAB: 182678/RJ)
DEPRECADO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
DEPRECADO	FUJITSU BRASIL SERVICOS LTDA.
DEPRECADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO
- SPEEDCAST SERVICOS MULTIMIDIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d2aad6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a carta precatória para realização de perícia para apuração de eventual insalubridade nos endereços da 3ª e 5ª reclamadas, abaixo indicadas.

- **SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMIDIA LTDA**: Avenida Valville, nº 450, Tanquinho, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06532-010;
- **B3 S.A. . BRASIL, BOLSA,BALCÃO**: Rua Ricardo Prudente Aquino, nº 85, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-004.

Para tanto, **nomeia-se o perito José Alves de Almeida** (cel.: (11) 94907.0230; e-mail: jose.engelet@peritos.net.br), que deverá observar o quanto contido nos arts. 468 e 477, CPC. **Prazo de 20 dias úteis** para apresentação de laudo pelo perito.

O reclamante poderá acompanhar a perícia.

As partes e eventuais assistente técnicos entrarão em contato com o perito acima nomeado diretamente, para conhecimento da data da realização da perícia.

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória.

Intimem-se o reclamante e as 3ª e 5ª reclamadas.

Intime-se o Sr. Perito José Alves de Almeida.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000844-90.2024.5.02.0201

EMBARGANTE	WILLY JUAN VILLARROEL MARQUEZ
ADVOGADO	JOAO LUCIO NIEDZIELSKI LEITE(OAB: 306038/SP)
EMBARGADO	HERMENERGILDA DE GALVAO CANJIRANA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
EMBARGADO	VANIA SCHWENCK GUIMARAES PESSANHA
EMBARGADO	MINI MERCADO RIGEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMENERGILDA DE GALVAO CANJIRANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HERMENERGILDA DE GALVAO CANJIRANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da Decisão ID 571b0f5 proferida nos autos.

"Vistos.

Resta prejudicada apreciação de liminar diante da ausência de pedido específico para tal.

Retifique-se o cadastro quanto aos endereços dos embargados, observados aqueles informados nos autos principais.

Proceda-se à habilitação do(s) advogado(s) do(s) embargado(s), observado(s) o(s) advogado(s) aquele(s) nos autos da ação principal de ATSum 1000346-49.2020.5.02.0422.

Intimem-se os embargados, inclusive pessoalmente, *para apresentar resposta, no prazo legal de 15 dias, e regularizar representação processual, juntando procuração aos autos.*

Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

JUNTE-SE CÓPIA deste despacho nos autos principais de ATSum 1000346-49.2020.5.02.0422.

Intime-se o embargante."

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE ALMEIDA GRIMALDI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001414-63.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	GLEIDSON UILON ALVES LIMA
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6a153a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001304-30.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	ROSEMI SIQUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE PASCOAL MARQUES(OAB: 270924/SP)
RECLAMADO	PETRONAX TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	REGINA HELENA SIMAO DE CAMARGO(OAB: 102184/SP)
RECLAMADO	G8 LOG SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA(OAB: 166406/SP)
RECLAMADO	COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	FABIANA QUEIROZ SOUZA(OAB: 243453/SP)
RECLAMADO	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMI SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fb75b5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP, certificando que o **recurso ordinário** apresentado **pela primeira reclamada** encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado(a) que tem procuração nos autos.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DECISÃO

Vistos.

Por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, processe-se em termos.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar contrarrazões em 08 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000634-55.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	REGINALDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	EDSON DE SOUZA CHAGAS(OAB: 269619/SP)
RECLAMADO	C A D DRY WALL SERVICO DE GESSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb94ba0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu advogado:

"*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.*"

Cite-se a reclamada da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000901-95.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	VANESSA VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	BRUNA DO NASCIMENTO ALVIM(OAB: 459243/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
- APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
- ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
- ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e3e0b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os novos cálculos apresentados pelo reclamante (id. 66c854c), apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000056-92.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	REJANE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL TURISTICA E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
ADVOGADO	PATRICIA AMANDA SOARES(OAB: 142601/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL TURISTICA E ENTRETENIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b7397 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 5eb5f9b.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000126-12.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DULCINETE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA FIGUEIREDO SARTORI(OAB: 200547/SP)
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
RECLAMADO	MASTER CLEAN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106707/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINETE VIEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fff232 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID c142583.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001556-33.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	PEDRO VENANCIO RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MCG PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN(OAB: 324988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MCG PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc581a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao acordo apresentado, observada a discriminação de verbas que o compõe constante da planilha de id. 0734bb4, **esclareçam as partes, em 05 dias, quanto ao valor indicado a título de FGTS (R$ 859,19) se será depositado na conta vinculada do reclamante**. Consigno que as discriminação das verbas que compõe o acordo deverá totalizar o valor a ser pago ao reclamante.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000126-12.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DULCINETE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA FIGUEIREDO SARTORI(OAB: 200547/SP)
ADVOGADO	VITOR NAGIB ELUF(OAB: 254834/SP)
RECLAMADO	MASTER CLEAN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 106707/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA
- MASTER CLEAN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fff232 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID c142583.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000056-92.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	REJANE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL TURISTICA E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ASSAD DE MELLO(OAB: 149365/SP)
ADVOGADO	PATRICIA AMANDA SOARES(OAB: 142601/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4b7397 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 5eb5f9b.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001556-33.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	PEDRO VENANCIO RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	MCG PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
ADVOGADO	SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN(OAB: 324988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VENANCIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fc581a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao acordo apresentado, observada a discriminação de verbas que o compõe constante da planilha de id. 0734bb4, **esclareçam as partes, em 05 dias, quanto ao valor indicado a título de FGTS (R$ 859,19) se será depositado na conta vinculada do reclamante**. Consigno que as discriminação das verbas que compõe o acordo deverá totalizar o valor a ser pago ao reclamante.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001542-49.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JULIANA MOTA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2f2c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS , **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000228-34.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE VICENTE DE SA
ADVOGADO	JOVENILIA PINHEIRO SANTOS(OAB: 320168/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL HERNANDES(OAB: 242210/SP)
RECLAMADO	PIZZAS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZAS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4b5f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 67638f8.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001542-49.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JULIANA MOTA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a2f2c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS , **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000228-34.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE VICENTE DE SA

ADVOGADO	JOVENILIA PINHEIRO SANTOS(OAB: 320168/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL HERNANDES(OAB: 242210/SP)
RECLAMADO	PIZZAS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE VICENTE DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b4b5f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 67638f8.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001445-49.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	AGATHA CRISTINE DE BOOZ CRUZ
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	J VEBEX LOG LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA PEDECINE(OAB: 371179/SP)
RECLAMADO	J M TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA PEDECINE(OAB: 371179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J M TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
- J VEBEX LOG LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bac57cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000768-87.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	ENDERSON DE LIMA
ADVOGADO	Mohamad Ali Daychoum(OAB: 195243/SP)
ADVOGADO	SORAYA ALI DAYCHOUM(OAB: 215482/SP)
RECLAMADO	MULTIPLIC SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
PERITO	MIRIAM DA SILVA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENDERSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ddc99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Tornem conclusos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000768-87.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	ENDERSON DE LIMA
ADVOGADO	Mohamad Ali Daychoum(OAB: 195243/SP)
ADVOGADO	SORAYA ALI DAYCHOUM(OAB: 215482/SP)
RECLAMADO	MULTIPLIC SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)
PERITO	MIRIAM DA SILVA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTIPLIC SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ddc99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Tornem conclusos para deliberação acerca de homologação de cálculos.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001438-57.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	MARCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO JESUS DE MELO(OAB: 416955/SP)
RECLAMADO	EBB TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBB TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f501899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Após a juntada do aviso de crédito do depósito comprovado, tornem conclusos para deliberação.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000355-69.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	JOAO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TARGINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 784e84e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da falta de tempo hábil para intimação do reclamante a fim de ratificar os termos do acordo, aguarde-se a audiência, tendo em vista sua proximidade.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000355-69.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	JOAO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA ULIANA LIMA(OAB: 131100/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 784e84e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Diante da falta de tempo hábil para intimação do reclamante a fim de ratificar os termos do acordo, aguarde-se a audiência, tendo em vista sua proximidade.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000168-61.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES(OAB: 148712/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a5436 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 9bbc473.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000168-61.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
RECLAMADO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MARCELINO PEREIRA(OAB: 353338/SP)
ADVOGADO	JESSICA FERNANDES BORGES(OAB: 430792/SP)
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES(OAB: 148712/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a5436 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do informado e requerido pelo Sr. Perito sob ID 9bbc473.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001040-52.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	ADEMIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ARANTES & ARANTES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARANGONI BRANCALEONE COSTA(OAB: 370699/SP)
RECLAMADO	RNGM CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERMANO ABRAO BUONO(OAB: 231628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b89fce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral (vide id. a2bc64c), **DEFIRO** o parcelamento do débito.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização, observado aviso de crédito constante dos autos, para posterior deliberação.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001040-52.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	ADEMIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VALÉRIA DI FAZIO GALVÃO(OAB: 168875/SP)
ADVOGADO	KELI ANTUNES PEREIRA(OAB: 238124/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 217020/SP)

ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
RECLAMADO	ARANTES & ARANTES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARANGONI BRANCALEONE COSTA(OAB: 370699/SP)
RECLAMADO	RNGM CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GERMANO ABRAO BUONO(OAB: 231628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARANTES & ARANTES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- RNGM CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b89fce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral (vide id. a2bc64c), **DEFIRO** o parcelamento do débito.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização, observado aviso de crédito constante dos autos, para posterior deliberação.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000628-48.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	AGUINALDO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	VALERIA BARBOSA PACHECO(OAB: 378920/SP)
RECLAMADO	KAPOS COMERCIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO RODRIGUES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f74f542 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu advogado:

“*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que*

permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado."

Cite-se a reclamada da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000377-30.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	ELAINE MERCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MERCIA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc98e52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o reclamante, em 05 dias, a respeito da petição de ID d8c9ada, sendo seu silêncio considerado como concordância tácita.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000624-11.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	JURACY GOMES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	JOAO VICTOR AMORIM(OAB: 437376/SP)
ADVOGADO	MANOELA VALERIO(OAB: 432417/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11
RECLAMADO	MASTER CLEAN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY GOMES DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3b226a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu

advogado:

"*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.*"

Citem-se as reclamadas da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000363-46.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	IANGRA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed25bc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência, tendo em vista sua proximidade.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000363-46.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	IANGRA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IANGRA SANTOS QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed25bc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a audiência, tendo em vista sua proximidade.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000130-20.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SANDRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	GENIELLY AURELIO DE FRANCA CLAUDINO(OAB: 392263/SP)
RECLAMADO	EDUARDO STCHELKUNOFF PECEGO
ADVOGADO	HENRIQUE PRADO RAULICKIS(OAB: 282117/SP)
RECLAMADO	VANDA DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE PRADO RAULICKIS(OAB: 282117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - SEI/ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO STCHELKUNOFF PECEGO
- VANDA DE AGUIAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29ad705 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001413-44.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	RENATO BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c535ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente ação (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ressalto por oportuno que foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas SISCONDJ, SIF e BNDT.

Intimem-se.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000130-20.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SANDRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	GENIELLY AURELIO DE FRANCA CLAUDINO(OAB: 392263/SP)
RECLAMADO	EDUARDO STCHELKUNOFF PECEGO
ADVOGADO	HENRIQUE PRADO RAULICKIS(OAB: 282117/SP)
RECLAMADO	VANDA DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE PRADO RAULICKIS(OAB: 282117/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - SEI/ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29ad705 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001413-44.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	RENATO BARRETO RODRIGUES
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BARRETO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c535ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente ação (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ressalto por oportuno que foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas SISCONDJ, SIF e BNDT.

Intimem-se.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000220-33.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA MICHERLANDIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	WALTER VARIZ JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PARRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CRISTINA ROMANI
TERCEIRO INTERESSADO	Municipio de São Paulo - Setor IPTU

Intimado(s)/Citado(s):

- SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- WALTER VARIZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4307fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para deliberações a respeito do cancelamento do registro da penhora realizado na matrícula de n. 82.321 e arquivamento definitivo dos autos.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000220-33.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA MICHERLANDIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	WALTER VARIZ JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PARRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CRISTINA ROMANI
TERCEIRO INTERESSADO	Municipio de São Paulo - Setor IPTU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MICHERLANDIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4307fc

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para deliberações a respeito do cancelamento do registro da penhora realizado na matrícula de n. 82.321 e arquivamento definitivo dos autos.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000110-97.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	ELTON BUENO DA SILVA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PARRA FILHO
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	WALTER VARIZ JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Edfício Mansão Louis Armstrong
ADVOGADO	MARCEL ANDRE RODRIGUES(OAB: 346741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CRISTINA ROMANI

Intimado(s)/Citado(s):

- SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- WALTER VARIZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6f0fa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Fica cancelada a penhora realizada no nestes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo 1000112-67.2020.5.02.0422.

Retire-se o nome dos executados do BNDT, proferindo decisão específica.

Expeça-se mandado para cancelamento da indisponibilidade realizada junto ao CNIB, devendo ser anexada ao mandado a cópia do documento de ID bace8de.

Fica cancelada a penhora realizada nestes autos.

Expeça-se mandado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, solicitando o cancelamento da averbação 7, de 10/04/2023, da matrícula 82.367, sem a cobrança de custas e emolumentos.

Deverá ser anexada ao mando acima a cópia desta sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-02.2017.5.02.0422

RECLAMANTE	DOMICIO BEZERRA DAMSCENO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	DECIO PREVIATO
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
- CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
- DECIO PREVIATO
- IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55476f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000110-97.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	ELTON BUENO DA SILVA
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	APARECIDO PARRA FILHO
RECLAMADO	SONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
RECLAMADO	WALTER VARIZ JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA APOLINARIO(OAB: 187629/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DALANEZI(OAB: 155119/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Condomínio do Edfício Mansão Louis Armstrong
ADVOGADO	MARCEL ANDRE RODRIGUES(OAB: 346741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA CRISTINA ROMANI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON BUENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6f0fa0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Fica cancelada a penhora realizada no nestes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo 1000112-67.2020.5.02.0422.

Retire-se o nome dos executados do BNDT, proferindo decisão específica.

Expeça-se mandado para cancelamento da indisponibilidade realizada junto ao CNIB, devendo ser anexada ao mandado a cópia do documento de ID bace8de.

Fica cancelada a penhora realizada nestes autos.

Expeça-se mandado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, solicitando o cancelamento da averbação 7, de 10/04/2023, da matrícula 82.367, sem a cobrança de custas e emolumentos.

Deverá ser anexada ao mando acima a cópia desta sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000246-02.2017.5.02.0422

RECLAMANTE	DOMICIO BEZERRA DAMSCENO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

RECLAMADO	CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	DECIO PREVIATO
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)
RECLAMADO	CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA RANDO MENTA(OAB: 73251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMICIO BEZERRA DAMSCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55476f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001694-97.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JARDENY DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	HINENI SERVICOS E APOIO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO(OAB: 316076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HINENI SERVICOS E APOIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8594188 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente ação (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ressalto por oportuno que foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas SISCONDJ, SIF e BNDT.

Intimem-se.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000958-50.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	MARILEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO CANTON(OAB: 283811/SP)
ADVOGADO	DANIEL JOSE SILVEIRA(OAB: 318559/SP)
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO MAGRI(OAB: 300546/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c543bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000958-50.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	MARILEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO CANTON(OAB: 283811/SP)
ADVOGADO	DANIEL JOSE SILVEIRA(OAB: 318559/SP)
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO MAGRI(OAB: 300546/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECLAMADO	HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
PERITO	HENRIQUE JOSE APELDORN

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIDE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c543bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente execução (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe e que as contas judicias estão zeradas.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001694-97.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JARDENY DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	HINENI SERVICOS E APOIO LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO(OAB: 316076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDENY DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8594188 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

Diante do pagamento integral dos valores devidos, declaro extinta a presente ação (art. 924, II do CPC).

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Ressalto por oportuno que foram realizadas as pesquisas junto aos sistemas SISCONDJ, SIF e BNDT.

Intimem-se.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000614-35.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	ANDRESSA SANTANA MARTINS
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SANTANA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência dos alvarás.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001326-88.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	THAIS FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES(OAB: 122422/RS)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO MARTINS VASQUEZ
ADVOGADO	CRISTIANE SIMON LUIZ(OAB: 377197/SP)
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)
RECLAMADO	KAREN MEY VASQUEZ
ADVOGADO	CRISTIANE SIMON LUIZ(OAB: 377197/SP)
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d7aabc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Diante do todo processado, bem como da informação do pagamento das parcelas 1, 2, 3, 4 e 5 do acordo realizado neste autos, mantenho bloqueada a quantia de R$ 7.000,00, referente a parcela 6 e a eventual multa a ser analisada no agravo interposto nestes autos.

Liberem-se aos executados, com urgência os valores abaixo:

R$ 9.000,00, da conta judicial de n. 3336.042.01509369-8, de 26/02/2024, da CEF.

R$ 3.876,93, da conta judicial de n. 1800104577404, parcela 1, de 04/03/2024, do BB.

R$ 373,07, da conta judicial de n. 2400106748360, parcela 1, de 06/03/2024, do BB.

Após, aguarde-se a comprovação do pagamento da parcela n. 6, por 10 dias.

Comprovado o pagamento, venham os autos conclusos para liberação do valor de R$ 2.250,00 a executada, restando bloqueado somente o valor a ser debatido em agravo de petição.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001326-88.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	THAIS FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES(OAB: 122422/RS)
RECLAMADO	MARCOS ROBERTO MARTINS VASQUEZ
ADVOGADO	CRISTIANE SIMON LUIZ(OAB: 377197/SP)
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)
RECLAMADO	KAREN MEY VASQUEZ
ADVOGADO	CRISTIANE SIMON LUIZ(OAB: 377197/SP)
ADVOGADO	TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA(OAB: 321202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN MEY VASQUEZ
- MARCOS ROBERTO MARTINS VASQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d7aabc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Diante do todo processado, bem como da informação do pagamento das parcelas 1, 2, 3, 4 e 5 do acordo realizado neste autos, mantenho bloqueada a quantia de R$ 7.000,00, referente a

parcela 6 e a eventual multa a ser analisada no agravo interposto nestes autos.

Liberem-se aos executados, com urgência os valores abaixo:

R$ 9.000,00, da conta judicial de n. 3336.042.01509369-8, de 26/02/2024, da CEF.

R$ 3.876,93, da conta judicial de n. 1800104577404, parcela 1, de 04/03/2024, do BB.

R$ 373,07, da conta judicial de n. 2400106748360, parcela 1, de 06/03/2024, do BB.

Após, aguarde-se a comprovação do pagamento da parcela n. 6, por 10 dias.

Comprovado o pagamento, venham os autos conclusos para liberação do valor de R$ 2.250,00 a executada, restando bloqueado somente o valor a ser debatido em agravo de petição.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1003164-18.2013.5.02.0422

RECLAMANTE	CAIO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
RECLAMADO	TENACE REPRESENTACOES E SOLUCOES EM ARMAZENAGEM E EXPOSITORES LTDA
RECLAMADO	WALKIRIA SALLES DEVIDE BOLETTI
RECLAMADO	ANSELMO BOLETTI
RECLAMADO	ABWAY SISTEMA DE EXPOSITORES LTDA
RECLAMADO	A BOLETTI & CIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Central
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	SINAC - Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001124-48.2022.5.02.0422

AUTOR	ELISANGELA DOS PASSOS
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	MARCAVIVA-MARCAS,PATENTES E TECNOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
RÉU	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
PERITO	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimada** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001129-70.2022.5.02.0422

AUTOR	PRISCILA PAIVA LEITE
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RÉU	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)

RÉU	MARCAVIVA-MARCAS,PATENTES E TECNOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PAIVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001129-70.2022.5.02.0422

AUTOR	PRISCILA PAIVA LEITE
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RÉU	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	MARCAVIVA-MARCAS,PATENTES E TECNOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RÉU	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTAR B&H EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000897-58.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	ALEXANDRE SILVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA(OAB: 190352/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SILVINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000177-91.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	THALIA SCHRAN DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO(OAB: 275687/SP)
ADVOGADO	PAULO CESAR DA SILVA CLARO(OAB: 73348/SP)
RECLAMADO	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000450-12.2018.5.02.0422

RECLAMANTE	LAERCIO CHERCHIGLIA
ADVOGADO	alair de barros machado(OAB: 206867/SP)
ADVOGADO	DANIELE COSTA TYER(OAB: 245615/SP)
RECLAMADO	MONTERREY MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	DENILSON TAGLIAVINI SAVIGNADO(OAB: 337241/SP)
RECLAMADO	CAMILA FERNANDA BORGES
ADVOGADO	RONALDO ARAGÃO SANTOS(OAB: 213794/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	APS - Santana de Parnaíba
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO CHERCHIGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000953-28.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	RENATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA SANTA ANNA 1
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM PAYSAGE CLAIR
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)
RECLAMADO	PREVER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000544-52.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000953-28.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	RENATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR BARROSO DE SOUZA(OAB: 392639/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA SANTA ANNA 1
ADVOGADO	THEREZA CHRISTINA COCCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK(OAB: 52126/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM PAYSAGE CLAIR
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)
RECLAMADO	PREVER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA OLIVEIRA SCHMIDT(OAB: 289055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000754-79.2016.5.02.0422

RECLAMANTE	ANDERSON MAICON SILVA SANTANA
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR(OAB: 182910/SP)
RECLAMADO	DANILO DE CARVALHO SILVA - ME
ADVOGADO	PAULO BENEDITO SANT ANNA(OAB: 122708/SP)
RECLAMADO	DANILO DE CARVALHO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	DANILO DE CARVALHO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ARREMATANTE	JOSE LEANDRO DE MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MAICON SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000614-35.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	ANDRESSA SANTANA MARTINS
ADVOGADO	MARLI MARTINS DA SILVA(OAB: 122371/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SANTANA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará do Banco do Brasil.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000887-14.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	EDILEUZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA DO NASCIMENTO ALVIM(OAB: 459243/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA EMBALAGENS E PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	APTAR B&H EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
RECLAMADO	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO WEINSCHENKER(OAB: 151684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUZA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000561-20.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	ELANIO VIANA BORGES
ADVOGADO	FABIO LEANDRO SANTANA MARTINS(OAB: 354041/SP)
RECLAMADO	EKKO LIVE INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECLAMADO	ATM PORTARIA RECEPCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BERGUISON SANTOS BARRETO(OAB: 369883/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANIO VIANA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1001075-70.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	ALEX COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº CumSen-1001466-25.2023.5.02.0422

AUTOR	EDENILTON MACENA SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RÉU	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILTON MACENA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000629-67.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	GABRIEL DE SOUZA LISBOA
ADVOGADO	KALYNE DIAS GONCALVES(OAB: 484719/SP)
RECLAMADO	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNA CARLOS BARBOZA(OAB: 244578/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUZA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000404-47.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	SILVIA NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO	ANA PAULA TERRIBELE(OAB: 320990/SP)
RECLAMADO	NEW PAPER SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

ADVOGADO	RENATO RAGACINI(OAB: 285466/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Hugo Brinco Rodrigues Neto
ADVOGADO	HUGO BRINCO RODRIGUES NETO(OAB: 23254/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA NASCIMENTO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimada** para tomar ciência do alvará.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000173-25.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA SENA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO CORTEZ(OAB: 152009/SP)
RECLAMADO	FARISEBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	MIRIAM DA SILVA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	J.M.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- FARISEBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78188a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as para manifestação em 05 dias, acerca do peticionado sob id. f1c04e5, sendo o silêncio considerado concordância tácita. Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca do requerido na referida petição (id. f1c04e5).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000173-25.2020.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA SENA DE JESUS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO CORTEZ(OAB: 152009/SP)
RECLAMADO	FARISEBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
PERITO	MIRIAM DA SILVA ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	J.M.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)
ADVOGADO	JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA(OAB: 291257/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SENA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d78188a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as para manifestação em 05 dias, acerca do peticionado sob id. f1c04e5, sendo o silêncio considerado concordância tácita.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca do requerido na referida petição (id. f1c04e5).

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000635-40.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	LUCAS VILELA DOMINGUES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VILELA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b830a5e proferido nos autos.

PROCESSO NORMAL ("AZUL") *COM* AUDIÊNCIA DESIGNADA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

A audiência designada neste feito será realizada de forma **presencial**.

Intime-se a parte reclamante.

Citem-se a reclamadas.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000623-26.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DO VALE(OAB: 242809/SP)
RECLAMADO	SIMPLEX LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aed89f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado

no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu advogado:

"*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.*"

Cite-se a reclamada da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000636-25.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	RETILOX QUIMICA ESPECIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e92678d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

A audiência designada neste feito será realizada de forma **presencial**.

Intime-se a parte reclamante.

Cite-se a reclamada.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000418-94.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	CLEUZA ROSA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SAN JORGE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA ROSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc2b78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação expedida à reclamada (ID 5ac65cb), defiro à parte reclamante o prazo de ***cinco dias*** para indicar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I todos do Código de Processo Civil, utilizados com albergue no art. 769 da CLT.

Apresentado tempestivamente o endereço, notifique-se a reclamada.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte autora, certifique-se, retire-se o feito da pauta de audiência e façam-se os autos conclusos para julgamento.

Fica a audiência UNA redesignada para o dia **25.06.2024, às 13h15**.

A audiência acima será realizada de forma presencial.

Intime-se a parte reclamante, inclusive pessoalmente.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000475-15.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	KAMILLY GABRIELE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNA DIAS DA SILVA SANTOS(OAB: 404004/SP)
RECLAMADO	CASA BADEN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAMILLY GABRIELE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b4b1cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP. Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2024.

FERNANDA SAMPAIO NOGUEIRA BAUDINO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação expedida à reclamada (ID 007e67c), defiro à parte reclamante o prazo de ***cinco dias*** para indicar o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I todos do Código de Processo Civil, utilizados com albergue no art. 769 da CLT.

Apresentado tempestivamente o endereço, notifique-se a reclamada.

Decorrido o prazo sem a manifestação da parte autora, certifique-se, retire-se o feito da pauta de audiência e façam-se os autos conclusos para julgamento.

Fica a audiência UNA redesignada para o dia **12.06.2024, às 15h45**.

A audiência acima será realizada de forma presencial.

Intime-se a parte reclamante, inclusive pessoalmente.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000625-93.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	FRANCISCO CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS CAVALCANTE TELLES(OAB: 460694/SP)
RECLAMADO	CONCRETO PREFABRICADO, INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CUNHA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbaa57e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e

números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu advogado:

"*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.*"

Cite-se a reclamada da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-05.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	CARLOS MIGUEL ASPRON PITA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VALORIZE CONSTRUINDO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL MONTALVAO ROCHA GALDINO(OAB: 387676/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALTHEMAN DE CARVALHO(OAB: 383974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MIGUEL ASPRON PITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491d2b7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ids. 3eec342 (acordo)** e **ac7a5a4 (emenda)**, ratificado sob ids. f696eb7 e 416e413, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar **os recolhimentos previdenciários e fiscais**, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observados o disposto no item "6" da petição de acordo** e **a OJ 376 do SDI – 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo")*, bem como o **recolhimento das custas processuais**, em 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Diante do disposto no item " 1.a) " da petição de acordo, determino:

-**Libere-se ao reclamante** o importe de **R$ 5.278,33** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização);

-**Libere-se ao advogado do reclamante** o importe de **R$ 7.912,86** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização);

-**Proceda-se à transferência** do importe de **R$ 5.879,54** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização) para conta vinculada do reclamante para depósito de FGTS junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nada a deferir quanto ao requerido no item "5" da petição de acordo acerca de "*liberação dos alvarás para soerguimento dos benefícios*", devendo a reclamada proceder à entrega ao reclamante das competentes guias para tal finalidade.

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

Cumprido o acordo e as determinações supra, voltem conclusos para deliberação acerca de liberação de eventual saldo remanescente de depósito e de extinção de execução.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000368-05.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	CARLOS MIGUEL ASPRON PITA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VALORIZE CONSTRUINDO ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL MONTALVAO ROCHA GALDINO(OAB: 387676/SP)
ADVOGADO	LUCAS ALTHEMAN DE CARVALHO(OAB: 383974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALORIZE CONSTRUINDO ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 491d2b7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO o acordo noticiado nas petições de **ids. 3eec342 (acordo)** e **ac7a5a4 (emenda)**, ratificado sob ids. f696eb7 e 416e413, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Deverá a reclamada comprovar **os recolhimentos previdenciários e fiscais**, na forma da Súmula 368 do C. TST, **observados o disposto no item "6" da petição de acordo** e **a OJ 376 do SDI – 1 do C. TST** ("*É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo")*, bem como o **recolhimento das custas processuais**, em 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Diante do disposto no item " 1.a) " da petição de acordo, determino:

-**Libere-se ao reclamante** o importe de **R$ 5.278,33** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização);

-**Libere-se ao advogado do reclamante** o importe de **R$ 7.912,86** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização);

-**Proceda-se à transferência** do importe de **R$ 5.879,54** da conta judicial 4200101417185 (sem atualização) para conta vinculada do reclamante para depósito de FGTS junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nada a deferir quanto ao requerido no item "5" da petição de acordo acerca de "*liberação dos alvarás para soerguimento dos benefícios*", devendo a reclamada proceder à entrega ao reclamante das competentes guias para tal finalidade.

Nos termos da Portaria MF nº 582/2013, deixo de proceder à intimação da UNIÃO.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

Cumprido o acordo e as determinações supra, voltem conclusos para deliberação acerca de liberação de eventual saldo remanescente de depósito e de extinção de execução.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000631-03.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	SABRINA JAQUELINE FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	SIMONE CECILIA HORN METZ
RECLAMADO	MAURICIO METZ

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA JAQUELINE FERNANDES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8b2411 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

A audiência designada neste feito será realizada de forma **presencial**.

Intime-se a parte reclamante.

Citem-se as reclamadas.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000534-76.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	HUGO CANDIDO
ADVOGADO	DAYANE SILVA DE QUEIROZ(OAB: 342172/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO OLIVEIRA MARQUES(OAB: 348588/SP)
RECLAMADO	LAMARQUES DE ALMEIDA MENDES
RECLAMADO	EMPREITEIRA LAM EIRELI
RECLAMADO	LAMARQUES DE ALMEIDA MENDES - EPP
RECLAMADO	LARISSA FREITAS MORAES
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FREITAS MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ecd7ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir acerca do requerido pela executada "LARISSA" na petição de id. 34712b8 acerca de devolução de valores descontados de seu salário, uma vez que mencionados descontos não foram depositados em conta judicial à disposição destes autos. Ressalto que a empresa "I.B.A.C." já foi intimada da determinação de liberação/cancelamento de penhora de salário (vide id. 2d2ea93 e id. d0702fb).

No mais, aguarde-se o cumprimento pelo reclamante de deliberação constante da intimação de id. c977260 ou o decurso do prazo.

Intime-se a executada "LARISSA".

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000639-77.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	ELAINE RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	DANIEL AMBROSIO DA SILVA JUNIOR(OAB: 404033/SP)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf106db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

Consigno que o presente processo foi distribuído com a opção de tramitação pelo JUÍZO 100% DIGITAL.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, o que foi definido pelo CNJ no PCA 002260-

11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022, bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência no presente processo ocorrerá de forma **PRESENCIAL.**

Processos com requerimento de "Juízo 100% Digital" também terão suas audiências presenciais, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no "Juízo 100% Digital".

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Cumpra a parte reclamante, no prazo de cinco dias, o determinado no § 1º, do art. 5º, do Ato GP 10/2021, deste E. TRT, abaixo transcrito, quanto a informar nos autos os endereços eletrônicos e números de linha telefônica móvel celular, pessoais e de seu advogado:

"*§ 1º Enquanto não disponibilizada funcionalidade no PJe que permita a opção pela tramitação em "Juízo 100% Digital", esta se dará por simples destaque na folha de rosto da petição inicial, na qual deverão ser informados os endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel celular da parte e do seu advogado.*"

Cite-se a reclamada da presente reclamação trabalhista, da audiência designada e do teor do Art. 7º, do Ato GP 10/2021, deste TRT, abaixo transcrito:

"*Art. 7º. O reclamado poderá opor-se à adoção do "Juízo 100% Digital" em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira notificação. (Caput alterado pelo Ato n. 20/GP, de 19 de março de 2021)*."

Intime-se a parte reclamante.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-10.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	IZIS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	LIBERTAD COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZIS DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1174976 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, SP, 26/04/2024

Joas Firmino Aureliano

DESPACHO

Vistos etc.

A audiência designada neste feito será realizada de forma **presencial**.

Intime-se a parte reclamante.

Citem-se as reclamadas.

No mais, aguarde-se a audiência.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000194-30.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	ADEMAR PINTO
ADVOGADO	AMANDA SOUSA AGUIAR CAMPELO(OAB: 476120/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES VILANOVA PINTO(OAB: 420559/SP)
RECLAMADO	3MP INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 90986/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MASA INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	FARID SALIM KEEDI(OAB: 81661/SP)
PERITO	JOSE ALVES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 139d598 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação, em 05 dias, acerca do peticionado sob id. 204ded4.

Após o decurso do prazo supra, tornem conclusos para decisão (grupo econômico)

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001041-95.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	JAIR APARECIDO GENEROSO(OAB: 468190/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO SERRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDICTO SERRA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f44ee83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, cite-se o executado para pagamento do devido (art. 880, da CLT), ora estimado em R$ 79.200,00 para 01/04/2024. Expeça-se, para tanto, o competente mandado.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000025-72.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA SIQUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ZS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA SIQUEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75a426 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS sob **Id. 3044b7e**, **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000378-83.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SANDRO DE FRANCA MEIRELLES
ADVOGADO	THIAGO DE REZENDE GUIMARAES(OAB: 141885/RJ)
RECLAMADO	ARACO PROPERTIES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

RECLAMADO	LSK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED(OAB: 160685/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	LOCK EDIFICACOES PREDIAIS LTDA.
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	ATHOL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DE FRANCA MEIRELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8339cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, **intime-se o exequente** para juntar aos autos ficha atualizada da JUCESP das executadas (1ª e 2ª), **no prazo de 30 dias**, para posterior deliberação acerca do requerido na petição de id. 21c8904, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, sobrestando-se o presente feito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000025-72.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	ANDREIA APARECIDA SIQUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	ZS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS(OAB: 254120/SP)
PERITO	FERNANDO GUIMARAES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a75a426 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS sob **Id. 3044b7e**, **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001485-65.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARA DANTAS DUARTE DE LIMA(OAB: 382211/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 266313f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte reclamante acerca do peticionado sob id. 448218a, bem como para apresentar, em 08 (oito) dias, os cálculos atualizados da condenação, inclusive Contribuições Previdenciárias (cota-parte empregado/empregador e SAT) e Imposto de Renda, observando o disposto na IN RBF nº 1500/2014.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000556-32.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	GILVAN SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ba51b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante do peticionado sob id. 463c703, **dou por citada a 1ª reclamada para pagamento do devido.**

Concedo à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento do devido, atualizado, sob pena de execução e litigância de má-fé.

Intimem-se as reclamadas.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001036-73.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JANDENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f0595 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Diante de todo o processado e do peticionado sob id. a97d4d5, determino:

Intime-se a reclamada, por seu advogado constituído, para informar nos autos endereço válido para a sua efetiva citação para pagamento do devido, no prazo de 05 dias, sendo certo que no silêncio referida citação será realizada por edital.

Decorrido *in albis* o prazo supra, tornem conclusos para deliberação acerca de citação da reclamada por edital.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001468-29.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	RAFAEL MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO	RODNEI MARTINS(OAB: 251104/SP)
ADVOGADO	NATANAEL CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 466785/SP)
RECLAMADO	ALVO - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALINE CRISTINA DE MELO(OAB: 498906/SP)
RECLAMADO	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVO - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
- MPD ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62e1bf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação, em 08 (oito) dias, sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, apresentando aqueles que entende corretos, nos termos do artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000255-17.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	FRANCILENE BORGES
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO SILVA LOPES(OAB: 222178/MG)
RECLAMADO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c671aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante acerca do peticionado sob id. 2f4b1c4.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, sobrestando-se o presente feito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001201-23.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	ANTONIO DONIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 396194/SP)
RECLAMADO	MADEPAR IND E COM DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA
ADVOGADO	RENE ARCANGELO DALOIA(OAB: 113293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEPAR IND E COM DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dde6ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários ainda devidos, observada a atualização de valores de id. 89e6fe9, em 05 dias, sob pena de execução.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000079-38.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DEBORA CRISTINA MODESTO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	SUPLAX INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO AMANCIO FERREIRA VELOSO(OAB: 444120/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPLAX INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea05ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS sob **Id. efba0dc**, **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000079-38.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	DEBORA CRISTINA MODESTO
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECLAMADO	SUPLAX INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LEONARDO AMANCIO FERREIRA VELOSO(OAB: 444120/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA MODESTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cea05ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO e HONORÁRIOS PERICIAIS sob **Id. efba0dc**, **em 05 dias**, devendo ainda, em tal prazo informar sobre a pretensão de produção de outras provas, especificando a sua natureza e justificando de forma circunstanciada a sua necessidade, para os fins do artigo 370 do CPC, **sob pena de preclusão**.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001614-36.2023.5.02.0422

REQUERENTE	BENEDITO DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 3
ADVOGADO	SIMON ALEXANDER OCTANI NERI DE OLIVEIRA(OAB: 355762/SP)
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
ADVOGADO	HELENA FERREIRA MARQUES(OAB: 456361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DE JESUS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088c25d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral, **DEFIRO** o parcelamento do débito, baseado no *caput* do art.916doCPC.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização do devido, observado aviso de crédito juntado aos autos.

Após, aguarde-se comprovação de pagamento das demais parcelas.

OBSERVE-SE O CARÁTER PROVISÓRIO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001614-36.2023.5.02.0422

REQUERENTE	BENEDITO DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 3
ADVOGADO	SIMON ALEXANDER OCTANI NERI DE OLIVEIRA(OAB: 355762/SP)
ADVOGADO	ALEX ALBERTO BRAZ(OAB: 442254/SP)
ADVOGADO	HELENA FERREIRA MARQUES(OAB: 456361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 088c25d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral, **DEFIRO** o parcelamento do débito, baseado no *caput* do art.916doCPC.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização do devido, observado aviso de crédito juntado aos autos.

Após, aguarde-se comprovação de pagamento das demais parcelas.

OBSERVE-SE O CARÁTER PROVISÓRIO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001639-49.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JOSE JACKSON LOPES SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	JOSE VILTON VIEIRA CONSTRUCOES E REFORMAS - ME
PERITO	PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JACKSON LOPES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a003f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

intime-se o reclamante dos esclarecimentos periciais de id. 0a23440, bem como para apresentar suas razões finais no prazo de cinco dias, conforme ata de ID 713def4.

Após, aguarde-se o julgamento, sendo certo que as partes serão intimadas da sentença.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000024-58.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA PINHEIRO LIMA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 769803c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao peticionado sob id. 9504617, consigno que todos os valores mencionados na referida petição foram considerados/abatidos na atualização de valores (vide id. 41da20e).

Assim sendo, **cumpra a reclamada** o determinado no despacho de id. 4f44ecb acerca de comprovação do pagamento do valor ainda devido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

No mais, **cumpra-se id. 4f44ecb quanto à liberação de valor.**

Intime-se a reclamada.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000882-89.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SILVANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	TRK GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR(OAB: 311228/SP)
RECLAMADO	TRUCKLOG MARKETING SOLUTIONS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)
RECLAMADO	TRUCKLINE LOGISTICA E EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)
RECLAMADO	RNB SAC E GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RNB SAC E GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - ME
- TRK GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - EPP
- TRUCKLINE LOGISTICA E EVENTOS LTDA - EPP
- TRUCKLOG MARKETING SOLUTIONS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000c748 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral no cumprimento dos pressupostos do *caput* do art.916doCPC (vide id. 9075064), **DEFIRO** o parcelamento do débito.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização do devido, observados os avisos de crédito juntados aos autos, para posterior deliberação acerca de liberação de valor.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000882-89.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SILVANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECLAMADO	TRK GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR(OAB: 311228/SP)
RECLAMADO	TRUCKLOG MARKETING SOLUTIONS EIRELI - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)
RECLAMADO	TRUCKLINE LOGISTICA E EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)
RECLAMADO	RNB SAC E GESTAO PROMOCIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR(OAB: 336930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000c748 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral no cumprimento dos pressupostos do *caput* do art.916doCPC (vide id. 9075064), **DEFIRO** o parcelamento do débito.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Proceda-se à atualização do devido, observados os avisos de crédito juntados aos autos, para posterior deliberação acerca de liberação de valor.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000501-18.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	ARI MAZZOLANI
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	TIP TOE DISCOVERY ELEMENTARY SCHOOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALVES CEDA(OAB: 319858/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
RECLAMADO	TIP TOE ALPHAVILLE'S MONTESSORI SCHOOL LTDA. - EPP
ADVOGADO	DANIEL ALVES CEDA(OAB: 319858/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FIDELINO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- TIP TOE ALPHAVILLE'S MONTESSORI SCHOOL LTDA. - EPP
- TIP TOE DISCOVERY ELEMENTARY SCHOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215c0cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral no cumprimento dos pressupostos do *caput* do art.916doCPC (vide petição de id. 5e8c299), **DEFIRO** o parcelamento do débito requerido na petição de id. 93925d7.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Após a juntada do aviso de crédito do depósito comprovado, proceda-se à atualização do devido, observados os comprovantes de pagamento juntados aos autos, para posterior deliberação acerca de liberação de valor.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000501-18.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	ARI MAZZOLANI
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA ANGELO(OAB: 241386/SP)
RECLAMADO	TIP TOE DISCOVERY ELEMENTARY SCHOOL LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALVES CEDA(OAB: 319858/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
RECLAMADO	TIP TOE ALPHAVILLE'S MONTESSORI SCHOOL LTDA. - EPP
ADVOGADO	DANIEL ALVES CEDA(OAB: 319858/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FILINTO DA SILVA(OAB: 193073/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	FIDELINO FERREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI MAZZOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 215c0cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante a concordância autoral no cumprimento dos pressupostos do *caput* do art.916doCPC (vide petição de id. 5e8c299), **DEFIRO** o parcelamento do débito requerido na petição de id. 93925d7.

O inadimplemento de qualquer das prestações acarretará a aplicação do §5º e incisos do art.916doCódigo de Processo Civil, ou seja, vencimento das prestações subsequentes e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas.

Após a juntada do aviso de crédito do depósito comprovado, proceda-se à atualização do devido, observados os comprovantes de pagamento juntados aos autos, para posterior deliberação acerca de liberação de valor.

No mais, aguarde-se a comprovação de pagamento das demais parcelas.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 26 de abril de 2024.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000174-05.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	APARECIDO ISILDO VICENTE CELANO
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	AG1 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES(OAB: 143373/SP)
RECLAMADO	BAKEFOODS ESPANA S L
RECLAMADO	BAKEFOODS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 203277/SP)
ADVOGADO	MIRELE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 449951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ISILDO VICENTE CELANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ffdd08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO**do incidente de desconsideração da personalidade jurídica **instaurado sob ID.** b32325e**,**e no mérito**, JULGO-O PROCEDENTE,**nos termos da fundamentação supra**,** determinando a inclusão no polo passivo da ação, de modo a fazer constar como parte executada, os sócios abaixo **:**

-AG1 PARTICIPAÇÕES LTDA

- BAKEFOODS ESPANA SL

Atualizem-se os valores. Após, citem-se, os sócios executados acima mencionado, nos termos do artigo 880 da CLT, dando ciência da presente decisão.Expeça-se, para tanto, o competente mandado.

Intime-se o reclamante.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000174-05.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	APARECIDO ISILDO VICENTE CELANO
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECLAMADO	AG1 PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES(OAB: 143373/SP)
RECLAMADO	BAKEFOODS ESPANA S L
RECLAMADO	BAKEFOODS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 203277/SP)
ADVOGADO	MIRELE ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 449951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AG1 PARTICIPACOES LTDA
- BAKEFOODS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ffdd08 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO**do incidente de desconsideração da personalidade jurídica **instaurado sob ID.** b32325e**,**e no mérito**, JULGO-O PROCEDENTE,**nos termos da fundamentação supra**,** determinando a inclusão no polo passivo da ação, de modo a fazer constar como parte executada, os sócios abaixo **:**

-AG1 PARTICIPAÇÕES LTDA

- BAKEFOODS ESPANA SL

Atualizem-se os valores. Após, citem-se, os sócios executados acima mencionado, nos termos do artigo 880 da CLT, dando ciência da presente decisão.Expeça-se, para tanto, o competente mandado.

Intime-se o reclamante.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000602-50.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	MARIA PAULA NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA NASCIMENTO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9d1244 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista os fundamentos acima, **resolvo extinguir o presente processo, sem resolução do mérito**, nos termos dos artigos 485, I, do CPC, c/c o artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 178,63, fixadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 8.931,48), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, em nada mais havendo, arquive-se.

Nada mais.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000491-66.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	MARCIO AMERICO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DE REZENDE(OAB: 398600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO AMERICO PEREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f3eafa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de ID dc1a039 e ratificado pela reclamada conforme petição de ID a68f7c6, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

As partes declaram que a dispensa ocorreu sem justa causa.

Indefiro o quanto requerido no item 5, cabendo à reclamada entregar as competentes guias à parte reclamante para soerguimento dos depósitos do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais a comprovar, diante da natureza não salarial das verbas que compõem o acordo.

Uma vez que a petição do acordo nada informa a respeito de honorários advocatícios, presume-se que cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono.

Por não existir prova que desqualifique a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo(a) reclamante (ID 19db002), defiro-lhe os benefícios da Justiça gratuita.

Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), PRO RATA,dispensada a cota reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota (R$ 50,00), em 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Deixo de intimar a UNIÃO, diante da Portaria MF nº 582/2013, observando o valor e a natureza das verbas que compõem acordo.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

Cumprido o acordo e registrados os valores junto ao PJe, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000491-66.2024.5.02.0422

RECLAMANTE	MARCIO AMERICO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	RAFAEL MOURA DA SILVA(OAB: 324464/SP)
RECLAMADO	PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO RIBEIRO DE REZENDE(OAB: 398600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDA SERVICOS DE ESTOQUE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f3eafa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos.

HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de ID dc1a039 e ratificado pela reclamada conforme petição de ID a68f7c6, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

As partes declaram que a dispensa ocorreu sem justa causa.

Indefiro o quanto requerido no item 5, cabendo à reclamada entregar as competentes guias à parte reclamante para soerguimento dos depósitos do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais a comprovar, diante da natureza não salarial das verbas que compõem o acordo.

Uma vez que a petição do acordo nada informa a respeito de honorários advocatícios, presume-se que cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono.

Por não existir prova que desqualifique a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo(a) reclamante (ID 19db002), defiro-lhe os benefícios da Justiça gratuita.

Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), PRO RATA,dispensada a cota reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota (R$ 50,00), em 30 dias após o integral cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Deixo de intimar a UNIÃO, diante da Portaria MF nº 582/2013, observando o valor e a natureza das verbas que compõem acordo.

Fica(m) a(s) reclamada(s) já ciente(s), na forma do art. 880, da CLT, no caso de eventual e futura execução.

Cumprido o acordo e registrados os valores junto ao PJe, arquivem-se.

Intimem-se as partes.

ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000408-26.2019.5.02.0422

RECLAMANTE	RODRIGO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	EVANDRO DA SILVA
RECLAMADO	ANDERSON PRINCIPAL
RECLAMADO	LISSE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO LUCIO ROBERTO RIBEIRO
RECLAMADO	ALLAN FONTES OLIVEIRA
RECLAMADO	COMERCIO DE COSMETICOS RIBOL EIRELI
RECLAMADO	AVP COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME
RECLAMADO	VANIA LUCIA VIEIRA RIBEIRO
RECLAMADO	VARIOL COMERCIO DE COSMECEUTICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	INDUSTRIA PEGAROLI COSMECEUTICA E QUIMICA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	FENASEG

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d9ebaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Diante da garantia do Juízo e após o decurso do prazo legal, proceda-se às transferências abaixo:

Libere-se ao reclamante o valor final do seu crédito:

R$ 1.263,44, da conta judicial de n. 1000124491762, parcela 1, de 19/04/2024, do BB.

Retire-se os nomes dos executados do BNDT, proferindo decisão específica.

Cancele-se a inscrição dos nomes dos executados abaixo junto ao SERASAJUD:

AVP COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME (CPF/CNPJ 27.019.427/0001-98)

VARIOL COMERCIO DE COSMECEUTICOS EIRELI - EPP (CPF/CNPJ 21.045.152/0001-80)

INDUSTRIA PEGAROLI COSMECEUTICA E QUIMICA LTDA - EPP (CPF/CNPJ 08.987.929/0001-68)

LISSE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME (CPF/CNPJ 10.700.845/0001-43)

COMERCIO DE COSMETICOS RIBOL EIRELI (CPF/CNPJ 27.052.847/0001-76)

ANTONIO LUCIO ROBERTO RIBEIRO (CPF/CNPJ 106.082.088-92)

EVANDRO DA SILVA (CPF/CNPJ 406.919.128-31)

ALLAN FONTES OLIVEIRA (CPF/CNPJ 324.870.178-13)

VANIA LUCIA VIEIRA RIBEIRO (CPF/CNPJ 308.255.338-99)

ANDERSON PRINCIPAL (CPF/CNPJ 313.400.888-27)

Dou força de ofício ao presente despacho para encaminhamento ao SERASAJUD, por mandado, para cumprimento em 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações a respeito da extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos.

Ressalto por oportuno que os valores pagos já foram registrados no PJe.

Intimem-se as partes.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001658-55.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Luis Gustavo Di Giaimo(OAB: 252649/SP)
RECLAMADO	4 ESTRELAS LAVANDERIA SERVICO DE VESTUARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

***"Intime-se o exequente** para diligenciar e indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, sobrestando-se o presente feito."*

OBS: Pesquisas realizadas - ID 5e4a82d

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001006-09.2021.5.02.0422

RECLAMANTE	FRANCISCO JAILSON MESQUITA SARAIVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	CARLOS JESUS GONCALVES - ME
ADVOGADO	FABIANA RIBEIRO DOS PASSOS(OAB: 354523/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JAILSON MESQUITA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

***"...Intime-se o exequente** para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, sobrestando-se o presente feito."*

OBS: Pesquisas realizadas - ID aa9a1ee

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000211-66.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	JOSE RENATO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS CARVALHO(OAB: 104403/SP)
RECLAMADO	STEEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA DE JESUS TORRES(OAB: 102322/SP)
RECLAMADO	TRIFX ENGENHARIA E MULTISERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094b9a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante da Certidão do Oficial de Justiça sob o ID 6b43bb1, intime-se o reclamante para informar, em 30 dias, o atual endereço da **1ª reclamada**, bem como meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000016-62.2014.5.02.0422

RECLAMANTE	VIVALDO PREVIDE
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE FREITAS(OAB: 254661/SP)
RECLAMADO	TOP LEATHER SINTETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CLAUDETTE NEMR AZZAM
RECLAMADO	EDUARDO RIYAD AZZAM

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO PREVIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40db4e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir quanto ao requerido na petição de id. 14c9b8c quanto à **instauração de incidente de desconsideração inversa de personalidade jurídica** com a inclusão de pessoas físicas no polo passivo da execução. Ressalto que a **desconsideração inversa de personalidade jurídica** tem por objetivo tornar possível a **responsabilização de empresa** pelas dívidas contraídas por seus sócios e tem como requisito o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CPC, art. 133, § 2º; CC, art. 50).

Intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, sobrestando-se o presente feito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000012-10.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	MARCELO SIMPLICIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA(OAB: 387668/SP)
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
RECLAMADO	VARKAUF INTELIGENCIA EM CONSTRUCOES EIRELI
RECLAMADO	LUCAS HENRIQUE PRADELLA
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SIMPLICIO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2f7cd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante da Certidão do Oficial de Justiça sob o ID **1d1bd1b** e o transcurso do prazo para pagamento, intime-se o reclamante para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000656-50.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO(OAB: 440997/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee338b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir acerca do requerido na petição de id. 83f1c9c quanto à prosseguimento de execução de acordo inadimplido, por preclusa a oportunidade, tendo em vista o disposto na ata de id. 54b7f3d, abaixo transcrito, bem como a sentença proferida sob id. eba0b6b.

"....Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, **tendo-se como quitada cada uma das parcelas acima se não denunciado o respectivo inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento**...."

Remetam-se os presentes ao arquivo.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000656-50.2023.5.02.0422

RECLAMANTE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA MARIA DE SOUSA HERZ MONTEIRO(OAB: 440997/SP)
RECLAMADO	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECLAMADO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee338b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

MARTHA ALVES GANHOTO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir acerca do requerido na petição de id. 83f1c9c quanto à prosseguimento de execução de acordo inadimplido, por preclusa a oportunidade, tendo em vista o disposto na ata de id. 54b7f3d, abaixo transcrito, bem como a sentença proferida sob id. eba0b6b.

"....Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, **tendo-se como quitada cada uma das parcelas acima se não denunciado o respectivo inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento**...."

Remetam-se os presentes ao arquivo.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-17.2016.5.02.0422

RECLAMANTE	SAMUEL DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	PETVILLE COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 350952/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PLAYPET DOMUS ARTIGOS PARA SEU PET LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL ULIAN AVELAR(OAB: 293749/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETVILLE COMERCIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31b75c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência do desbloqueio de ID 9ba8568(RENAJUD).

Indefiro a penhora requerida na petição de ID cd61a26, tendo em vista a sentença de extinção de ID 07bec40.

Ressalto ainda, que os veículos bloqueados junto ao RENAJUD já foram liberados, conforme documento de ID 9ba8568.

Intime-se a reclamada e a peticionária de ID db5b9e9, devendo esta última providenciar a juntada deste despacho nos autos do processo 1001786-32.2020.8.26.0529.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-17.2016.5.02.0422

RECLAMANTE	SAMUEL DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECLAMADO	PETVILLE COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO LOURENCO DOS SANTOS(OAB: 350952/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PLAYPET DOMUS ARTIGOS PARA SEU PET LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL ULIAN AVELAR(OAB: 293749/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAYPET DOMUS ARTIGOS PARA SEU PET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f31b75c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para tomar ciência do desbloqueio de ID 9ba8568(RENAJUD).

Indefiro a penhora requerida na petição de ID cd61a26, tendo em vista a sentença de extinção de ID 07bec40.

Ressalto ainda, que os veículos bloqueados junto ao RENAJUD já foram liberados, conforme documento de ID 9ba8568.

Intime-se a reclamada e a peticionária de ID db5b9e9, devendo esta última providenciar a juntada deste despacho nos autos do processo 1001786-32.2020.8.26.0529.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000238-49.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	SAMUEL APARECIDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RECLAMADO	M.M.R COMUNICACAO E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADO	M.A.R SERVICOS GRAFICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL APARECIDO SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afcf452 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante das Certidões do Oficial de Justiça sob os IDs **88839ae** e **79884e5** e o transcurso do prazo para pagamento, intime-se o reclamante para indicar, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001265-67.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	FABIOLA GRACIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTE ALIMENTOS COMERCIO DE CARNES EIRELI
ADVOGADO	GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO(OAB: 289181/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA
ADVOGADO	GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO(OAB: 289181/SP)
RECLAMADO	INDEPENDENTE ALIMENTOS COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
ADVOGADO	GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO(OAB: 289181/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA GRACIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 791cbb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

ISADORA MELO NUNES DE SOUZA

DESPACHO

Diante das Certidões do Oficial de Justiça sob os IDs **a0f4191** e **5caa1d6**, intime-se o reclamante para indicar, em 30 dias, o atual endereço das reclamadas bem como meios efetivos para o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, ciente de que a omissão dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000209-96.2022.5.02.0422

RECLAMANTE	BIANCA SILVA FARIAS
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA FILHORINI LEPIQUE(OAB: 178176/SP)
RECLAMADO	ALQUIMIA - TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
RECLAMADO	ARTE HERMETICA, TECNOLOGIA E EMBALAGENS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	SRTE - SEI/ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 84a4be8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, data abaixo.

ALEXANDRA DE ALMEIDA GRIMALDI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por mais 10 dias, a juntada do aviso de crédito.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000547-54.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA CEZARI
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
ADVOGADO	KELVIA MARCIA DE SOUZA(OAB: 469562/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE TAMBORE
ADVOGADO	KAREN DO LAGO SALGADO(OAB: 234479/SP)
RECLAMADO	WCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE TAMBORE
- WCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f32dc2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a liberação de valores requerida na petição de ID 79b8c10, uma vez que o Juízo não se encontra garantido.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores ainda devidos, conforme atualização de ID ac6d297, em 05 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000547-54.2022.5.02.0201

RECLAMANTE	VANESSA CRISTINA CEZARI
ADVOGADO	VALMIR PEREIRA DA SILVA(OAB: 110246/SP)
ADVOGADO	KELVIA MARCIA DE SOUZA(OAB: 469562/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO PARQUE TAMBORE
ADVOGADO	KAREN DO LAGO SALGADO(OAB: 234479/SP)
RECLAMADO	WCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
PERITO	TELMA DA SILVA TAKEUCHI
PERITO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CRISTINA CEZARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f32dc2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba/SP.

SANTANA DE PARNAIBA, data abaixo.

JONNAS ANTONIO BATISTA COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a liberação de valores requerida na petição de ID 79b8c10, uma vez que o Juízo não se encontra garantido.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos valores ainda devidos, conforme atualização de ID ac6d297, em 05 dias, sob pena de execução.

Intimem-se.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

DAIANA MONTEIRO SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000088-44.2017.5.02.0422

RECLAMANTE	LUCAS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO POLASTRO MENDES FERNANDES
PERITO	MIRIAM DA SILVA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação PJe

Fica V. Sa. **intimado** para tomar ciência dos alvarás.

SANTANA DE PARNAIBA/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA LIMA

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001915-63.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	LUCIANO BARONI
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDOLIN BIANCHIN(OAB: 198672/SP)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BARONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da certidão expedida #id:24580b5 .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

FLAVIA CRISTINA DE CAMPOS SOLLA BURAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001764-87.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PAULA FERNANDA NAHRLICH
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	CLARICE DIAS CASSIANO DE FREITAS

ADVOGADO	NUR TOUM MAIELLO(OAB: 30451/SP)
ADVOGADO	CRISTINA NELIDA CUCCHI MULLER(OAB: 157673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA FERNANDA NAHRLICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 969e844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001764-87.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PAULA FERNANDA NAHRLICH
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
RECLAMADO	CLARICE DIAS CASSIANO DE FREITAS
ADVOGADO	NUR TOUM MAIELLO(OAB: 30451/SP)
ADVOGADO	CRISTINA NELIDA CUCCHI MULLER(OAB: 157673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE DIAS CASSIANO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 969e844 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001207-98.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JESUS DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI(OAB: 253680/SP)
RECLAMADO	ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA
ADVOGADO	JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA(OAB: 262820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JESUS DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ALEXSANDRO JESUS DA PAIXAO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão de #id:3b9323a.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001207-98.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JESUS DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI(OAB: 253680/SP)
RECLAMADO	ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA
ADVOGADO	JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA(OAB: 262820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão de #id:3b9323a.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001208-83.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ROGERIO FREIRE FRANCA
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI(OAB: 253680/SP)
RECLAMADO	ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA
ADVOGADO	JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA(OAB: 262820/SP)
RECLAMADO	DUMOTRANS TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSLOGIC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	MARIO VICENTE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO FREIRE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ROGERIO FREIRE FRANCA

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão de #id:2ea649c.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001208-83.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ROGERIO FREIRE FRANCA
ADVOGADO	MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI(OAB: 253680/SP)
RECLAMADO	ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA
ADVOGADO	JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA(OAB: 262820/SP)
RECLAMADO	DUMOTRANS TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSLOGIC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	MARIO VICENTE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LIMITADA

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão de #id:2ea649c.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000216-27.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RODRIGO VETURIANO BARROSO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VETURIANO BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fe77de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000216-27.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RODRIGO VETURIANO BARROSO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fe77de

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000042-81.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	ANTONIO VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VALDECIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eb1686

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000042-81.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	ANTONIO VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6eb1686

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-09.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	GABRIELA DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA CORREA(OAB: 254872/SP)
ADVOGADO	WEVERTON CARLOS GONCALVES(OAB: 417436/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARINA NICOS FAVA(OAB: 286671/SP)
RECLAMADO	QUITAFACIL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DAMASCENO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5b561a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000202-09.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	GABRIELA DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO	CLEBER PEREIRA CORREA(OAB: 254872/SP)
ADVOGADO	WEVERTON CARLOS GONCALVES(OAB: 417436/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	MARINA NICOS FAVA(OAB: 286671/SP)
RECLAMADO	QUITAFACIL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- I9 SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5b561a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001222-69.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE FERREIRA MANCILLA
ADVOGADO	SAMANY CUTRIM DOS SANTOS(OAB: 439522/SP)
RECLAMADO	MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
PERITO	MARCOS VALERIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE FERREIRA MANCILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a350f8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001222-69.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	DIEGO HENRIQUE FERREIRA MANCILLA
ADVOGADO	SAMANY CUTRIM DOS SANTOS(OAB: 439522/SP)
RECLAMADO	MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TADEU CURBAGE(OAB: 132024/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
PERITO	MARCOS VALERIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a350f8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000830-37.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA BERNARDINO(OAB: 360774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b60925 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 978/987;

Embargos Declaratórios – fls. 1043/1045;

Acórdão em Recurso Ordinário – fls. 1089/1097;

Embargos Declaratórios – fls. 1135/1136 e 1180/1182;

Recurso de Revista Denegado – fls. 1193;

Acórdão Agravo Instrumento – fls. 1247/1252;

Intimação das partes início liquidação – fls. 1258 e 1284;

Cálculos do reclamante – fls. 1290;

Intimação das reclamadas – fls. 1329;

Manifestação da 1ª reclamada – fls. 1333.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, quedou-se silente a 2ª reclamada, fls. 1329, operando-se assim a preclusão.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada às fls. 1333, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 1291 a fim de fixar o crédito exequendo bruto no montante de

R$62.808,18 vigente em **01/11/2023**, valor este apurado aplicando-se a SELIC, que contempla tanto juros quanto correção monetária, em observação a decisão da matéria na ADC 58, do C. STF, sendo R$49.700,06 o principal e R$13.108,12 a SELIC sobre o principal.

Recolhimentos previdenciários contribuição social do segurado no importe de **R$3.445,35**, a ser descontado de seu crédito, e contribuição social a cargo da empresa no importe de **R$12.970,19**, vigentes na mesma data do principal, e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Para comprovação dos recolhimentos em guias próprias deverá a reclamada observar o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 (recolhimento via DARF código nº 6092).

Perfaz o entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a terceiros não se vincula a destinação conferida pelo artigo 195 da CF (Custeio da Seguridade Social), e portanto não incumbe a esta Justiça a arrecadação das mesmas.

Resta dispensada a intimação da União Federal para manifestação nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Isento de recolhimentos fiscais, pois as verbas que se encontram incluídas no cômputo do rendimento bruto tributável não atingem o valor mínimo legal (IN RF nº 1500/14).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de **10%** do valor da liquidação.

Custas processuais já satisfeitas às fls. 1060 e 1083.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de **fls. 1059 (R$10.059,15 em 14/06/2021) e fls. 1166 (R$14.940,85 em 13/09/2021)**. Providencie a Secretaria da Vara a expedição do alvará através do SISCONDJ.

Proceda a Secretaria da Vara a movimentação do processo para a fase de execução.

Anote-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, bem como a existência de depósito recursal por ela realizado (fls. 1085 no valor de R$10.059,15 em 16/06/2021)

No mais, conforme noticiado às fls. 1313, o reclamante providenciou sua CTPS digital.

Assim, sem prejuízo, intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS do autor, **no prazo de 10 dias**, nos termos da r. sentença, sob pena de pagamento de multa de R$1.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

Cite-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora online em eventuais contas/aplicações da executada. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-37.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA BERNARDINO(OAB: 360774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b60925 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 978/987;

Embargos Declaratórios – fls. 1043/1045;

Acórdão em Recurso Ordinário – fls. 1089/1097;

Embargos Declaratórios – fls. 1135/1136 e 1180/1182;

Recurso de Revista Denegado – fls. 1193;

Acórdão Agravo Instrumento – fls. 1247/1252;

Intimação das partes início liquidação – fls. 1258 e 1284;

Cálculos do reclamante – fls. 1290;

Intimação das reclamadas – fls. 1329;

Manifestação da 1ª reclamada – fls. 1333.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, quedou-se silente a 2ª reclamada, fls. 1329, operando-se assim a preclusão.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada às fls. 1333, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 1291 a fim de fixar o crédito exequendo bruto no montante de **R$62.808,18** vigente em **01/11/2023**, valor este apurado aplicando-se a SELIC, que contempla tanto juros quanto correção monetária, em observação a decisão da matéria na ADC 58, do C. STF, sendo R$49.700,06 o principal e R$13.108,12 a SELIC sobre o principal.

Recolhimentos previdenciários contribuição social do segurado no importe de **R$3.445,35**, a ser descontado de seu crédito, e contribuição social a cargo da empresa no importe de **R$12.970,19**, vigentes na mesma data do principal, e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Para comprovação dos recolhimentos em guias próprias deverá a reclamada observar o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 (recolhimento via DARF código nº 6092).

Perfaz o entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a terceiros não se vincula a destinação conferida pelo artigo 195 da CF (Custeio da Seguridade Social), e portanto não incumbe a esta Justiça a arrecadação das mesmas.

Resta dispensada a intimação da União Federal para manifestação nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Isento de recolhimentos fiscais, pois as verbas que se encontram incluídas no cômputo do rendimento bruto tributável não atingem o valor mínimo legal (IN RF nº 1500/14).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de **10%** do valor da liquidação.

Custas processuais já satisfeitas às fls. 1060 e 1083.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de **fls. 1059 (R$10.059,15 em 14/06/2021) e fls. 1166 (R$14.940,85 em 13/09/2021)**. Providencie a Secretaria da Vara a expedição do alvará através do SISCONDJ.

Proceda a Secretaria da Vara a movimentação do processo para a fase de execução.

Anote-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, bem como a existência de depósito recursal por ela realizado (fls. 1085 no valor de R$10.059,15 em 16/06/2021)

No mais, conforme noticiado às fls. 1313, o reclamante providenciou sua CTPS digital.

Assim, sem prejuízo, intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS do autor, **no prazo de 10 dias**, nos termos da r. sentença, sob pena de pagamento de multa de R$1.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

Cite-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora online em eventuais contas/aplicações da executada. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000830-37.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA LOPES FERNANDES(OAB: 432144/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	TATIANA MARQUES MORO NAKATANI(OAB: 216444/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS CABERLIN(OAB: 211606/SP)
ADVOGADO	SIMONE CUSTODIO JANA BERNARDINO(OAB: 360774/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b60925 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 978/987;

Embargos Declaratórios – fls. 1043/1045;

Acórdão em Recurso Ordinário – fls. 1089/1097;

Embargos Declaratórios – fls. 1135/1136 e 1180/1182;

Recurso de Revista Denegado – fls. 1193;

Acórdão Agravo Instrumento – fls. 1247/1252;

Intimação das partes início liquidação – fls. 1258 e 1284;

Cálculos do reclamante – fls. 1290;

Intimação das reclamadas – fls. 1329;

Manifestação da 1ª reclamada – fls. 1333.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, quedou-se silente a 2ª reclamada, fls. 1329, operando-se assim a preclusão.

Ante a concordância expressa da 1ª reclamada às fls. 1333, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 1291 a fim de fixar o crédito exequendo bruto no montante de **R$62.808,18** vigente em **01/11/2023**, valor este apurado aplicando-se a SELIC, que contempla tanto juros quanto correção monetária, em observação a decisão da matéria na ADC 58, do C. STF, sendo R$49.700,06 o principal e R$13.108,12 a SELIC sobre o principal.

Recolhimentos previdenciários contribuição social do segurado no importe de **R$3.445,35**, a ser descontado de seu crédito, e contribuição social a cargo da empresa no importe de **R$12.970,19**, vigentes na mesma data do principal, e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Para comprovação dos recolhimentos em guias próprias deverá a reclamada observar o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 (recolhimento via DARF código nº 6092).

Perfaz o entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a terceiros não se vincula a destinação conferida pelo artigo 195 da CF (Custeio da Seguridade Social), e portanto não incumbe a esta Justiça a arrecadação das mesmas.

Resta dispensada a intimação da União Federal para manifestação nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de julho de 2023.

Isento de recolhimentos fiscais, pois as verbas que se encontram incluídas no cômputo do rendimento bruto tributável não atingem o valor mínimo legal (IN RF nº 1500/14).

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de **10%** do valor da liquidação.

Custas processuais já satisfeitas às fls. 1060 e 1083.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de **fls. 1059 (R$10.059,15 em 14/06/2021) e fls. 1166 (R$14.940,85 em 13/09/2021)**. Providencie a Secretaria da Vara a expedição do alvará através do SISCONDJ.

Proceda a Secretaria da Vara a movimentação do processo para a fase de execução.

Anote-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, bem como a existência de depósito recursal por ela realizado (fls. 1085 no valor de R$10.059,15 em 16/06/2021)

No mais, conforme noticiado às fls. 1313, o reclamante providenciou sua CTPS digital.

Assim, sem prejuízo, intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS do autor, **no prazo de 10 dias**, nos termos da r. sentença, sob pena de pagamento de multa de R$1.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

Cite-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora online em eventuais contas/aplicações da executada. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0037300-41.2007.5.02.0431

RECLAMANTE	HERALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ELIANA LUCIA FERREIRA(OAB: 115638/SP)
ADVOGADO	ELENICE MARIA FERREIRA(OAB: 176755/SP)
RECLAMADO	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3929c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Já decorrido o prazo para pagamento do RPV 1c077b0, intime-se a reclamada para esclarecimentos no prazo de dez dias, sob pena de sequestro.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000053-13.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	KARINA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)
RECLAMADO	TBB BURGUER ABC LTDA
ADVOGADO	MASSAYUKI SANADA(OAB: 173995/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBB BURGUER ABC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b915439 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Intime-se a reclamada para devolução da CTPS da autora, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000738-94.2018.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE ALVES DE JESUS
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	YACIRA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 78967/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
RECLAMADO	SEBASTIAO PASSARELLI
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO PASSARELLI
RECLAMADO	RIO VERDE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO JADE LTDA.
RECLAMADO	ODETE CASAGRANDE PASSARELLI
RECLAMADO	MARIA CAMILA PASSARELLI
RECLAMADO	EXPRESSO GUARARA LTDA
RECLAMADO	AGROPECUARIA GERIVA S A
RECLAMADO	TRANSPORTADORA MARACA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO TADEU PASSARELLI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central Cível

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALVES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ddccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ciência às partes do documento de #id:e0f4891.

Intime(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-54.2010.5.02.0431

RECLAMANTE	ELIZETE JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	STAR WORK SERVICOS LTDA

ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE JORGE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdc37ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRT, com acórdão que deu provimento ao agravo de petição da parte exequente para afastar a prescrição intercorrente, determinando o prosseguimento da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, indique os meios/bens para prosseguimento da execução.

Nos termos da fundamentação do supracitado acórdão, fica a parte exequente ciente de que, no seu silêncio, os autos serão sobrestados (motivo 276 - execução frustrada) **e terá início o decurso do prazo prescricional estabelecido no artigo 11-A, § 1º, da CLT.**

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000943-25.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS SAES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIOLA MOREIRA(OAB: 295386/SP)
RECLAMADO	DIVIPRINT SOLUCOES PARA EVENTOS EIRELI
RECLAMADO	MARCELO CESAR MAZZI
RECLAMADO	DIVICENTER ARTE DIGITAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO ARRAIS MAZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS SAES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49781b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o crédito do reclamante, bem como considerando-se os bloqueios parciais (conta judicial nº 800124129052 no importe de R$ 1.412,00 e nº 900119752924 no importe de R$ 214,24, dê-se ciência aos executados DIVIPRINT SOLUCOES PARA EVENTOS EIRELI e MARCELO CESAR MAZZI para manifestação em cinco dias.

Decorrido o prazo, liberem-se os depósitos supra ao reclamante.

Prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Sniper, Censec bem como Sisbajud na modalidade "teimosinha".

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0236100-44.2009.5.02.0431

RECLAMANTE	SARA LUCIANA DE ANDRADE SOZIM
ADVOGADO	APARECIDO ROMANO(OAB: 110869/SP)
RECLAMADO	SIMONE MACEDO MELO DA SILVA
RECLAMADO	ELAV PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	AMANCIO GOMES CORREA(OAB: 16060/SP)
RECLAMADO	RENATA MACEDO MELO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA LUCIANA DE ANDRADE SOZIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adda76a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP,26 de abril de 2024.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Indefiro o requerido no id ea80670 ante os termos do artigo 833 do NCPC, de invocação subsidiária na espécie.

Intime-se o autor para que indique outros bens de interesse à execução em 30 dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000774-77.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ELIANE FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA SARTORI DURAN(OAB: 347003/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAROLINA DE SOUZA FIQUES(OAB: 296150/SP)
RECLAMADO	PACIENCIA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 172482/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA SILVA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32681b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:7695594.

Cumprido, aguarde-se o pagamento da penhora mensal.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000774-77.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ELIANE FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA SARTORI DURAN(OAB: 347003/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAROLINA DE SOUZA FIQUES(OAB: 296150/SP)
RECLAMADO	PACIENCIA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 172482/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA SILVA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PACIENCIA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32681b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:7695594.

Cumprido, aguarde-se o pagamento da penhora mensal.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001662-75.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	FABRICIO VITAL
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b327a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou parcialmente a r. sentença, em prosseguimento, intime-se a reclamada para a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, apontando os agentes insalubres a que esteve sujeito o obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a 30 dias.

Após, ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, intime-sea reclamadapara que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverá o reclamante se manifestar, e, sendo impugnados os cálculos, poderá a reclamada novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Em caso de inércia da reclamada, deverá o reclamante apresentar os cálculos, quando, então, deverá ser intimada a reclamada, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, o reclamante quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Silente o reclamante, venham conclusos para deliberação sobre a extinção do feito.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000328-28.2014.5.02.0431

RECLAMANTE	MARLENE DE SOUZA
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECLAMADO	RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALDO AMARAL CASIMIRO DE ASSIS(OAB: 263231/SP)
RECLAMADO	EDSON MARQUES DA SILVA
RECLAMADO	SOFTLINE MOVEIS E DECORACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO DE OLIVEIRA ITATIBA
TERCEIRO INTERESSADO	MOVEIS E DECORACOES LASTRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GRAZIELLA DE SOUZA KOJO
TERCEIRO INTERESSADO	Di Nobre Industria e Comercio de móveis e estofados LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLAS DE SOUZA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ffbd7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pela autora.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001662-75.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	FABRICIO VITAL
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b327a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou parcialmente a r. sentença, em prosseguimento, intime-se a reclamada para a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, apontando os agentes insalubres a que esteve sujeito o obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a 30 dias.

Após, ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, intime-sea reclamadapara que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverá o reclamante se manifestar, e, sendo impugnados os cálculos, poderá a reclamada novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Em caso de inércia da reclamada, deverá o reclamante apresentar os cálculos, quando, então, deverá ser intimada a reclamada, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, o reclamante quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Silente o reclamante, venham conclusos para deliberação sobre a extinção do feito.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001778-18.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	REGINALDO TERRA
ADVOGADO	SIDNEI MIGUEL FERRAZONI(OAB: 27289/TO)
ADVOGADO	CLEITON LEITE COUTINHO(OAB: 283336/SP)
RECLAMANTE	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	REGINALDO TERRA
ADVOGADO	ELENICE MARIA FERREIRA(OAB: 176755/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO TERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a98eb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o silêncio dos atuais patronos do autor, expeça-se requisição de pagamento à Fazenda Pública observando o requerido na manifestação de #id:33c1f0b.

Intime(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001778-18.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	REGINALDO TERRA
ADVOGADO	SIDNEI MIGUEL FERRAZONI(OAB: 27289/TO)
ADVOGADO	CLEITON LEITE COUTINHO(OAB: 283336/SP)
RECLAMANTE	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	REGINALDO TERRA
ADVOGADO	ELENICE MARIA FERREIRA(OAB: 176755/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO TERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a98eb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o silêncio dos atuais patronos do autor, expeça-se requisição de pagamento à Fazenda Pública observando o requerido na manifestação de #id:33c1f0b.

Intime(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0181400-31.2003.5.02.0431

RECLAMANTE	PAULO ANTONIO DE LIRA
ADVOGADO	ANA PAULA BRISOLLA DO VALE(OAB: 187181/SP)
RECLAMADO	TAKASHI MARUFUJI
RECLAMADO	MASAKO TIRAYAMA MARUFUJI
RECLAMADO	CON-SERV CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANTONIO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db27097 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRT, com acórdão que deu provimento ao agravo de petição da parte exequente para afastar a prescrição intercorrente, determinando o prosseguimento da execução, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, indique os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002104-41.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	CRISTIANE HELENA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MONTANHINI(OAB: 254285/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE HELENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a550d38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Indefiro o requerido porquanto as pessoas indicadas não são sócios da executada.

Cumpra o exequente a determinação Id c0e6328.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001710-63.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	MARCOS ROBERTO DE MORAIS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	HOSTEL MANSAO JAGUARI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HELDER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAELA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 442465/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO RICARDO ABENDROTH

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBERTO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5416c30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Defiro o prazo requerido pelo autor.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002064-59.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	FABIOLA MARCIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	FABIO MONTANHINI(OAB: 254285/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UBS BRASIL BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL..E REFORMA AGRARIA-

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA MARCIA SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3337ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A Resolução Susep nº 05/2021estabeleceu que o Peticionamento Eletrônico é a forma oficial para o recebimento de documentos pela Susep.

Assim, oficie-se à **SUSEP**, solicitando informações acerca da existência de eventuais aplicações em nome do(s) executado(s) .

Executados:

NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 23.046.229/0001-62 e LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO, CPF: 277.820.758-90

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE, devendo o próprio reclamante protocolar junto ao Serviço Eletrônico de Informação - SEI (https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao /usuario-externo-sei) .

Intime-se o(a) reclamante para que diligencie eletronicamente, dando-se o prazo de 60 dias para a juntada da resposta.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000492-34.2018.5.02.0431

RECLAMANTE	DILERMANDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO	JEFFERSON PEDRO LAMBERT(OAB: 324289/SP)
RECLAMADO	FABIO CASTRAVELLI
RECLAMADO	GIULIO CASTRAVELLI
RECLAMADO	FIESCOT ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
RECLAMADO	NATHALIA CASTRAVELLI
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE FERRANTE CASTRAVELLI
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIO CASTRAVELLI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- DILERMANDO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e403f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ante o retorno dos autos da instância superior, que não conheceu do agravo de petição interposto pela empresa FIESCOT ROUPAS LTDA., prossiga-se com o determinado na sentença de #id:644e578.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000492-34.2018.5.02.0431

RECLAMANTE	DILERMANDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON PEDRO LAMBERT(OAB: 324289/SP)
RECLAMADO	FABIO CASTRAVELLI
RECLAMADO	GIULIO CASTRAVELLI
RECLAMADO	FIESCOT ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
RECLAMADO	NATHALIA CASTRAVELLI
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NEIDE FERRANTE CASTRAVELLI
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIO CASTRAVELLI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- FIESCOT ROUPAS LTDA - ME
- NATHALIA CASTRAVELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2e403f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ante o retorno dos autos da instância superior, que não conheceu do agravo de petição interposto pela empresa FIESCOT ROUPAS LTDA., prossiga-se com o determinado na sentença de #id:644e578.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-83.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	CATIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO	SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI(OAB: 307686/SP)
RECLAMADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO	SETAH PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MHLZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SETAH PARTICIPAÇÕES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA REGINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396b484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

CITE-SE a MHLZ PARTICIPAÇÕES LTDA no endereço indicado pelo autor (Avenida Martins Junior, 1098 –sala 08 –Jardim Bela Vista –Guarulhos/SP –CEP: 07141-000).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000601-14.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	EDNILSON BASSU TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	FABIANA APARECIDA PAN PERDAO
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO PERDAO
RECLAMADO	PERDONI ARTEFATOS DE METAL LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVIÇOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	STONE
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM
TERCEIRO INTERESSADO	REDE S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON BASSU TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a52d95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Quanto ao bloqueio de CNH e passaportes, reporto-me ao despacho Id 6e89159.

Indefiro o ofício ao INSS ante os termos do artigo 833 do NCPC, de invocação subsidiária na espécie.

Oficie-se solicitando informações acerca da existência de eventuais créditos do(s) executado (s) junto ao Programa da Nota Fiscal Paulista.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE, devendo o próprio reclamante protocolar junto à SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO o respectivo ofício.

Executados:

PERDONI ARTEFATOS DE METAL LIMITADA, CNPJ: 00.027.323/0001-79;

FABIANA APARECIDA PAN PERDAO, CPF: 296.041.058-09;

CARLOS EDUARDO PERDAO, CPF: 278.951.838-69.

Expeça-se, ainda, mandado para pesquisa de bens junto ao Sisbajud.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000817-67.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	FABIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LUIZ MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b57734 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000817-67.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	FABIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b57734 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0076100-07.2008.5.02.0431

RECLAMANTE	WILSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	GILMAR DOS SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	JAIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 340432/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON JOSE DE AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DE AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	JANETE APARECIDA DE AZEVEDO SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	GENILDA MARIA DE AZEVEDO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA INACIA DE AZEVEDO CUMINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d7b190 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0076100-07.2008.5.02.0431

RECLAMANTE	WILSON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	GILMAR DOS SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	JAIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO(OAB: 340432/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON JOSE DE AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA DE AZEVEDO
TERCEIRO INTERESSADO	JANETE APARECIDA DE AZEVEDO SANTANA
TERCEIRO INTERESSADO	GENILDA MARIA DE AZEVEDO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA INACIA DE AZEVEDO CUMINATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DOS SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d7b190

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000525-82.2022.5.02.0431

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	LUIZ CARLOS BALTIERI
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BALTIERI
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 408757d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000526-26.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LOMEU
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA LOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04a8441

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000526-26.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA LUCIA LOMEU
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04a8441

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001472-05.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS ALVES MACHADO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS ALVES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d85667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes quanto ao agendamento da perícia #id:5d93022 .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001472-05.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS ALVES MACHADO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d85667 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes quanto ao agendamento da perícia #id:5d93022 .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-32.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	THAIS MARIA DE LEMOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUT DE COLONIA LEOPOLDINA
ADVOGADO	VAGNER ANTONIO COSTA(OAB: 8824/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS MARIA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e173cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 56/67;

Intimação das partes início liquidação – fls. 72;

Cálculos do reclamante – fls. 85;

Intimação da reclamada – fls. 96.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, quedou-se silente a reclamada, fls. 96, operando-se assim a preclusão.

Acolho parcialmente os cálculos apresentados pela reclamante, porquanto a reclamada não restou condenada ao pagamento de FGTS.

Desta forma, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, excluído o valor do FGTS, a fim de fixar o crédito exequendo bruto no montante de **R$3.169,20** vigente em **01/11/2023**, valor este apurado aplicando-se a SELIC, que contempla tanto juros quanto correção monetária, em observação a decisão da matéria na ADC 58, do C. STF, sendo R$2.716,17 o principal e R$453,03 a SELIC sobre o principal.

Não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista o caráter indenizatório das verbas apuradas.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de **10%** do valor da liquidação.

Custas processuais **(R$60,00 em 05/10/2022)** a cargo da

reclamada, cujo recolhimento deverá comprovar nos autos, sob pena de execução.

Proceda a Secretaria da Vara a movimentação do processo para a fase de execução.

Cite-se a reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora online em eventuais contas/aplicações da executada. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-32.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	THAIS MARIA DE LEMOS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUT DE COLONIA LEOPOLDINA
ADVOGADO	VAGNER ANTONIO COSTA(OAB: 8824/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUT DE COLONIA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e173cc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP. Em 26 de abril de 2024.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 56/67;

Intimação das partes início liquidação – fls. 72;

Cálculos do reclamante – fls. 85;

Intimação da reclamada – fls. 96.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Instada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados, quedou-se silente a reclamada, fls. 96, operando-se assim a preclusão.

Acolho parcialmente os cálculos apresentados pela reclamante, porquanto a reclamada não restou condenada ao pagamento de FGTS.

Desta forma, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, excluído o valor do FGTS, a fim de fixar o crédito exequendo bruto no montante de **R$3.169,20** vigente em **01/11/2023**, valor este apurado aplicando-se a SELIC, que contempla tanto juros quanto correção monetária, em observação a decisão da matéria na ADC 58, do C. STF, sendo R$2.716,17 o principal e R$453,03 a SELIC sobre o principal.

Não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista o caráter indenizatório das verbas apuradas.

Honorários de sucumbência pela reclamada no importe de **10%** do valor da liquidação.

Custas processuais **(R$60,00 em 05/10/2022)** a cargo da reclamada, cujo recolhimento deverá comprovar nos autos, sob pena de execução.

Proceda a Secretaria da Vara a movimentação do processo para a fase de execução.

Cite-se a reclamada, na pessoa do seu patrono, para pagamento no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora online em eventuais contas/aplicações da executada. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000743-42.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	VICTOR TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	HIGH COLOR ITUPEVA PINTURAS ESPECIAIS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR TEIXEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb5828 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência UNA (sumaríssimo) para o **dia 16/07/2024 09:00 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

O não comparecimento do reclamante importa o arquivamento da ação e o reclamado ausente será considerado revel, com aplicação da pena de confissão fática, na forma do art. 844 da CLT.

Caso as partes pretendam produzir prova oral, as testemunhas convidadas deverão participar da audiência, observando-se o disposto no art. 852-H, § 3o, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002115-60.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFFERSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5969d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002115-60.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFFERSON LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5969d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002444-19.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA

ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS(OAB: 118007/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRE - AESA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 727b3fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:9363b89.

Cumprido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002444-19.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS(OAB: 118007/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRE - AESA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA
- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
- INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
- VIACAO CURUCA LTDA
- VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 727b3fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:9363b89.

Cumprido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001548-61.2014.5.02.0431

RECLAMANTE	RENATA ROSA COSTA
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
ADVOGADO	SIMON BOLIVAR ALMEIDA SANTOS JUNIOR(OAB: 334079/SP)
RECLAMADO	GRADE - SP - EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANDERSON JOSE PROFICIO
RECLAMADO	VANESSA SORRECHIO PROFICIO
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON JOSE PROFICIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
TERCEIRO INTERESSADO	TOSCA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	PROFICIO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ROSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4da47f0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Reitere-se a intimação Id d3ca778 para o endereço informado pelo autor (RUA PROFESSOR TORRES HOMEM, 471,EMBARE, SANTOS -SP, CEP 11025-021).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001360-36.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ELI NOGUEIRA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	GAB COMERCIAL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BASILAR COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELI NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadd248 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Comprovado o depósito de 30% do valor bruto da execução, defiro o parcelamento da nos termos do art. 916 e parágrafos do CPC.

Libere-se ao reclamante o depósito #id:f88eb6e.

As parcelas recolhidas devem limitar-se ao montante líquido devido ao exequente.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, devendo a reclamada proceder a respectiva atualização quando de cada pagamento com inclusão de juros e correção monetária incidentes. Cada parcela vencerá no mesmo dia dos meses subsequentes ao do depósito inicial ou no dia útil subsequente.

Desnecessária se faz a informação de recibo dos pagamentos das parcelas nos autos, o que será presumido pelo decurso do prazo.

Registre-se a suspensão da execução Outubro/2024**,** com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo do parcelamento, o exequente terá 10 dias para suscitar eventuais diferenças. Na inércia, declaro extinta a execução, na forma do artigo 924, II, do CPC.

Após, ao Arquivo.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001360-36.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ELI NOGUEIRA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	GAB COMERCIAL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BASILAR COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASILAR COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
- GAB COMERCIAL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cadd248 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Comprovado o depósito de 30% do valor bruto da execução, defiro o parcelamento da nos termos do art. 916 e parágrafos do CPC.

Libere-se ao reclamante o depósito #id:f88eb6e.

As parcelas recolhidas devem limitar-se ao montante líquido devido ao exequente.

O saldo remanescente será parcelado em seis vezes, devendo a reclamada proceder a respectiva atualização quando de cada pagamento com inclusão de juros e correção monetária incidentes. Cada parcela vencerá no mesmo dia dos meses subsequentes ao do depósito inicial ou no dia útil subsequente.

Desnecessária se faz a informação de recibo dos pagamentos das parcelas nos autos, o que será presumido pelo decurso do prazo.

Registre-se a suspensão da execução Outubro/2024**,** com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo do parcelamento, o exequente terá 10 dias para suscitar eventuais diferenças. Na inércia, declaro extinta a execução, na forma do artigo 924, II, do CPC.

Após, ao Arquivo.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000718-68.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	CLAUDIO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIA DE CARVALHO DEMETER DE MORAIS(OAB: 211080/MG)
ADVOGADO	MURILO GURJAO SILVEIRA AITH(OAB: 251190/SP)
RECLAMADO	REZZOLVE MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E TALHAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO(OAB: 153716/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO UBIRAJARA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62ac00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Tendo em vista o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada e apresentada sua ficha JUCESP, determino, nos moldes do artigo 855-A da CLT e 133 e seguintes do CPC, a instauração, nos presentes autos, a fim de prestigiar a celeridade processual, do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Assim, nos moldes do artigo 134, §2º do CPC, determino a suspensão da execução até a decisão do incidente e determino, nos moldes do artigo 135 do CPC, a citação de

FABIO LUIZ DA SILVA RIQUENA, inscrito no CPF: 161.360.528-57, RG nº 252284859, residente na Rua Franco da Rocha n. 142 Vila Junqueira Santo André-SP, CEP 09172-690.

para que ofereçam resposta e apresentem as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

Intimem-se via carta registrada.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001012-52.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALMEIDA SANTANA(OAB: 354979/SP)
ADVOGADO	LUCAS SEITI ANDO(OAB: 296483/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee847b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:ebf7f7c.

Cumprido, aguarde-se o pagamento do parcelamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001012-52.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA ALMEIDA SANTANA(OAB: 354979/SP)
ADVOGADO	LUCAS SEITI ANDO(OAB: 296483/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO SABINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee847b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

JANAINA FINGOLI GOUDINHO

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Libere-se ao reclamante o depósito #id:ebf7f7c.

Cumprido, aguarde-se o pagamento do parcelamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002120-82.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ANA PAULA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO	JEANE FERREIRA SANTOS DE LIMA(OAB: 378145/SP)
ADVOGADO	RENATO BRAGA DA SILVA(OAB: 449351/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f171517 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000606-94.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ESTHER CRISTINA SCHAFER(OAB: 321263/SP)
RECLAMADO	ORAL ABC, SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
RECLAMADO	MAURICIO MARCHESINI
RECLAMADO	PATRICIA HELENA ASSUNCAO NOGUEIRA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DA CRUZ JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a449c95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Reitere-se o mandado Id 4a2be6b para o endereço indicado pelo autor (AvenidaGerassina Tavares, 2600, Quadra 5, Residencial Figueir, São José do Rio Preto –SP,CEP: 15063-140.).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000968-67.2021.5.02.0431

RECLAMANTE	VANDERLEI CECILIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	VR SERVICOS DE MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	Eduardo Figueiredo Batista(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI CECILIA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac78267 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Razão assiste ao exequente.

Considero a executada devidamente citada na pessoa do patrono regularmente constituído nos autos.

Já decorrido o prazo para pagamento, prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa de bens da reclamada junto aos

convênios Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001806-39.2023.5.02.0431

REQUERENTE	SILVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
REQUERIDO	HOSPITAL CORACAO DE JESUS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c9f87b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Reitere-se o mandado Id 79e17fd para o endereço indicado pelo autor (RUA LOURDES, 98, CASA BRANCA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09015-340).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000870-73.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	AECIO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f93d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 1004/1011;

Embargos Declaratórios – fls. 1017/1018;

Acórdão em Recurso Ordinário – fls. 1125/1129;

Intimação das partes início liquidação – fls. 1133;

Cálculos da reclamada – fls. 1137;

Cálculos do reclamante – fls. 1152;

Laudo Perícia Contábil – fls. 1189;

Esclarecimentos do Perito – fls. 1260 e 1314.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, pende obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para retificação do PPP nos termos do julgado, no prazo de 10 dias sob pena de multa diária de R$100,00 limitada a R$3.000,00.

Quanto aos critérios de correção monetária, com razão a reclamada, indevida a aplicação de juros na fase pré-judicial.

Nesse sentido:

"*Embora o item 6 da ementa do acórdão paradigma conduza à compreensão de que os "juros de mora" prescrito no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 incida juntamente com o IPCA-E - índice indicado na ADC nº 58 para correção monetária de débitos trabalhistas na fase pré- processual -, da parte dispositiva da decisão vinculante do STF extrai-se que, no período antecedente à judicialização, incide tão somente o IPCAE para fins de correção monetária.*

Outrossim, ao acolher em parte os embargos para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, ficou consignado "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", reafirmando o juízo de inconstitucionalidade do caput do art. 39 da Lei 8.177/91. (…)

Feitas essas considerações, bem como tendo em vista que a decisão reclamada se valeu da redação do item 6 do acórdão paradigma para assentar a possibilidade de incidência cumulativa, na fase pré-judicial, do IPCA-E e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (e-Doc 36, p. 13), acolho os embargos com efeitos infringentes para julgar procedente a reclamação e cassar o ato reclamado proferido nos autos do Processo AIRR nº 21397-49.2014.5.04.0015, determinando que a autoridade reclamada, ao proceder a atualização do débito trabalhista observe a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC." (STF, Reclamação 47929 RS, Min. Rel. Dias Toffoli, j. 07/02/2022). Grifei.

Retornem ao perito para retifique o laudo no prazo de 10 dias, providenciando a juntada do arquivo "pjc" quando da reapresentação.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000870-73.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	AECIO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AECIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86f93d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

ANA CRISTINA MARIN MEDRANO

Sentença – fls. 1004/1011;

Embargos Declaratórios – fls. 1017/1018;

Acórdão em Recurso Ordinário – fls. 1125/1129;

Intimação das partes início liquidação – fls. 1133;

Cálculos da reclamada – fls. 1137;

Cálculos do reclamante – fls. 1152;

Laudo Perícia Contábil – fls. 1189;

Esclarecimentos do Perito – fls. 1260 e 1314.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, pende obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para retificação do PPP nos termos do julgado, no prazo de 10 dias sob pena de multa diária de R$100,00 limitada a R$3.000,00.

Quanto aos critérios de correção monetária, com razão a reclamada, indevida a aplicação de juros na fase pré-judicial.

Nesse sentido:

"*Embora o item 6 da ementa do acórdão paradigma conduza à compreensão de que os "juros de mora" prescrito no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 incida juntamente com o IPCA-E - índice indicado na ADC nº 58 para correção monetária de débitos trabalhistas na fase pré- processual -, da parte dispositiva da decisão vinculante do STF extrai-se que, no período antecedente à judicialização, incide tão somente o IPCAE para fins de correção monetária.*

Outrossim, ao acolher em parte os embargos para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, ficou consignado "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)", reafirmando o juízo de inconstitucionalidade do caput do art. 39 da Lei 8.177/91. (…)

Feitas essas considerações, bem como tendo em vista que a decisão reclamada se valeu da redação do item 6 do acórdão paradigma para assentar a possibilidade de incidência cumulativa, na fase pré-judicial, do IPCA-E e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 (e-Doc 36, p. 13), acolho os embargos com efeitos infringentes para julgar procedente a reclamação e cassar o ato reclamado proferido nos autos do Processo AIRR nº 21397-49.2014.5.04.0015, determinando que a autoridade reclamada, ao proceder a atualização do débito trabalhista observe a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC." (STF, Reclamação 47929 RS, Min. Rel. Dias Toffoli, j. 07/02/2022). Grifei.

Retornem ao perito para retifique o laudo no prazo de 10 dias, providenciando a juntada do arquivo "pjc" quando da reapresentação.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001651-46.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	EMERSON CERQUEIRA BONIFACIO SENA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
RECLAMADO	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Com o retorno dos autos do Cejusc, sem conciliação, e, ainda, considerando que o reclamante apresentou seus cálculos de liquidação (#id:bae8887), fica V. Sa. intimado(a) a apresentar contestação à conta de liquidação no prazo preclusivo de 08 dias, valendo o silêncio como concordância.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001651-46.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	EMERSON CERQUEIRA BONIFACIO SENA
ADVOGADO	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA(OAB: 163052/SP)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA TOMITAO(OAB: 166854/SP)
RECLAMADO	PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI PNEUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PIRELLI PNEUS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Com o retorno dos autos do Cejusc, sem conciliação, e, ainda, considerando que o reclamante apresentou seus cálculos de liquidação (#id:bae8887), fica V. Sa. intimado(a) a apresentar contestação à conta de liquidação no prazo preclusivo de 08 dias, valendo o silêncio como concordância.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000278-33.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	PRISCILA GRACIANO LEITE
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
RECLAMADO	F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA GRACIANO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae46f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000278-33.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	PRISCILA GRACIANO LEITE
ADVOGADO	ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS(OAB: 128170/SP)
ADVOGADO	JEAN CESAR COELHO(OAB: 312852/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 315698/SP)
ADVOGADO	FELIPE MATEUS DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB: 467868/SP)
RECLAMADO	F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	RAISSA FELISBERTO LOPES(OAB: 381721/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- F.W. SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae46f49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000353-72.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	DAYANA BARBOSA DOS SANTOS NUNIS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA BARBOSA DOS SANTOS NUNIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f4bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000353-72.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	DAYANA BARBOSA DOS SANTOS NUNIS
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80f4bec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001299-78.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	HELOISA BARALDI DE SOUZA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA BARALDI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdce45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001299-78.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	HELOISA BARALDI DE SOUZA
ADVOGADO	CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB: 277029/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdce45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001489-41.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MONIS(OAB: 379492/SP)
ADVOGADO	JONAS ABREU DE ALENCAR(OAB: 494692/SP)
RECLAMADO	EMPRESARIAL CERTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe297b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001489-41.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	FRANCISCA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MONIS(OAB: 379492/SP)
ADVOGADO	JONAS ABREU DE ALENCAR(OAB: 494692/SP)
RECLAMADO	EMPRESARIAL CERTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESARIAL CERTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO COMERCIO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe297b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001524-98.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d70e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001524-98.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d70e42 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001624-53.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LAERTE FANTINELI
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
RECLAMADO	ELLOIS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VANESSA FREITAS CICALA(OAB: 482005/SP)
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
PERITO	MARCOS VALERIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE FANTINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d1c3cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001624-53.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LAERTE FANTINELI
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
RECLAMADO	ELLOIS SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VANESSA FREITAS CICALA(OAB: 482005/SP)
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
PERITO	MARCOS VALERIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A.
- ELLOIS SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d1c3cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001118-77.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS MAUA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 969d551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001118-77.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PLASTICOS MAUA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTICOS MAUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 969d551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002444-19.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS(OAB: 118007/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME(OAB: 195805/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRE - AESA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIO CARLOS DA SILVA FAULA

Ciência do alvará SISCONDJ expedido, conforme certidão #id:39471b9.

Aguarde-se a conferência e assinatura do Juízo e posterior pagamento pela instituição bancária.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000774-77.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ELIANE FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA SARTORI DURAN(OAB: 347003/SP)
ADVOGADO	FABIANA CAROLINA DE SOUZA FIQUES(OAB: 296150/SP)
RECLAMADO	PACIENCIA COMERCIO E CONFECCAO EIRELI - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 172482/SP)
RECLAMADO	MARIA LUIZA SILVA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE FERRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ELIANE FERRAZ DA SILVA

Ciência do alvará SISCONDJ expedido, conforme certidão #id:7ae1a84.

Aguarde-se a conferência e assinatura do Juízo e posterior pagamento pela instituição bancária.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001849-73.2023.5.02.0431

REQUERENTE	YOLANDA CHRISTINA SOGLIO FORDIANI
ADVOGADO	EDNA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 446633/SP)
REQUERIDO	SDF COMERCIO DE RACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOLANDA CHRISTINA SOGLIO FORDIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: YOLANDA CHRISTINA SOGLIO FORDIANI

Ciência do alvará SISCONDJ expedido, conforme certidão #id:1d51b65.

Aguarde-se a conferência e assinatura do Juízo e posterior pagamento pela instituição bancária.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000594-46.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	ISMAEL BARBOSA
ADVOGADO	MICHELLE FACHIM FURBRINGER(OAB: 281696/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da sentença de #id:2b902e9.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000356-27.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	JULIA ROBERTA MOTA MARINO
ADVOGADO	MARCIA BARBOSA DA CRUZ(OAB: 200868/SP)
ADVOGADO	VALERIA SOARES DE JESUS(OAB: 224376/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE 3 SORRIA SIM CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ROBERTA MOTA MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9ae9f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000561-56.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	JULIANA ESTEVAM POLLY
ADVOGADO	LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
RECLAMADO	INSTITUTO BRASIL SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ESTEVAM POLLY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 23a0e35 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000651-96.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	GERALDO ANTONIO DA NOBREGA
ADVOGADO	RENATO SOUZA DA PAIXAO(OAB: 275345/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ANTONIO DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16959b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-04.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ANDRE DE ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FERNANDA MUSSOLIN(OAB: 310443/SP)
ADVOGADO	IMERO MUSSOLIN FILHO(OAB: 81286/SP)
RECLAMADO	MN COMERCIO VAREJISTA DE DOCES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ALVES(OAB: 238473/SP)
ADVOGADO	THOMAS RODRIGUES CASTANHO(OAB: 243133/SP)
RECLAMADO	ADRIANO SILVERIO MACIEL
RECLAMADO	JULIANO SILVERIO MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE ANDRADE LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67c58e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000171-04.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	ANDRE DE ANDRADE LOPES
ADVOGADO	FERNANDA MUSSOLIN(OAB: 310443/SP)
ADVOGADO	IMERO MUSSOLIN FILHO(OAB: 81286/SP)
RECLAMADO	MN COMERCIO VAREJISTA DE DOCES EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE APARECIDO ALVES(OAB: 238473/SP)
ADVOGADO	THOMAS RODRIGUES CASTANHO(OAB: 243133/SP)
RECLAMADO	ADRIANO SILVERIO MACIEL
RECLAMADO	JULIANO SILVERIO MACIEL
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MN COMERCIO VAREJISTA DE DOCES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e67c58e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000732-13.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

RECLAMADO CLARO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a397d11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FERREIRA DA SILVA

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência Una para o **dia 19/07/2024 09:30 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), que deverá(ão) observar o prazo preclusivo previsto no artigo 800, da CLT, para eventual apresentação de exceção de incompetência.

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - 03º ANDAR

ENDEREÇO: RUA MONTE CASSEROS, 259 - CENTRO, SANTO ANDRÉ

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:____/____/____, ÀS _____ HORAS.

NOME DA TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

ENDEREÇO:_____

ASSINATURA:_____

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-28.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	CLEITON GOMES DA ROCHA 26134480835

Intimado(s)/Citado(s):
- JEFFERSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93a0c08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

BRUNO FERREIRA DA SILVA

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência Una para o **dia 19/07/2024 09:20 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), que deverá(ão) observar o prazo preclusivo previsto no artigo 800, da CLT, para eventual

apresentação de exceção de incompetência.

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - 03º ANDAR

ENDEREÇO: RUA MONTE CASSEROS, 259 - CENTRO, SANTO ANDRÉ

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:____/____/____, ÀS _____ HORAS.

NOME DA TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

ENDEREÇO:_____

ASSINATURA:_____

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000262-89.2018.5.02.0431

RECLAMANTE	ANDERSON RODRIGO LIMA MELO
ADVOGADO	RAISSA CAPITANIO(OAB: 333517/SP)
RECLAMADO	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA(OAB: 110505/RJ)
RECLAMADO	ANA CRISTINA CUNHA DOS SANTOS
RECLAMADO	PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA(OAB: 110505/RJ)
RECLAMADO	RICARDO RINDEIKA BORER
RECLAMADO	CRB SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AZEREDO DE AZEVEDO LIMA(OAB: 110505/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	Banco Bradesco Vida e Previdência
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 279836/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7º Ofício do Registro de Imóveis - RJ

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fd30d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a requisição de restituição de custas recolhidas por GRU, conforme certidão de #id:c31ab65, aguarde-se por 30 (trinta) dias úteis.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002071-41.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JADERSON ARANTES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f89088 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

MARCELO BATALHA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002361-66.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	LEANDRO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	JULIO DE CHICO
RECLAMADO	JOE DOM PEDRO PLANEJADOS E DECORACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO(OAB: 207869/SP)
ADVOGADO	LUIZ MARIO BARRETO CORREA(OAB: 269997/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GUIMARAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eac9e83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ante a certidão de #id:289c7eb, intime-se o autor para que indique em 30 (trinta) dias meios para citação do sócio.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001621-89.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	J.A.D.A.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	F.A.C.
PERITO	G.D.A.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9365642.

Processo Nº ATOrd-1002071-41.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JADERSON ARANTES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADERSON ARANTES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f89088 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

MARCELO BATALHA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001792-55.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO	IVAN BARCHECHEN CORDEIRO(OAB: 218740/SP)
RECLAMADO	WMP CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CONTIERO(OAB: 292757/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WANDALLA MONTEIRO PETRICELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7abc7ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

MARCELO BATALHA

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário da parte reclamada.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001621-89.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	J.A.D.A.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	F.A.C.
PERITO	G.D.A.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9365642.

Processo Nº ATOrd-1001792-55.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	IVAN BARCHECHEN CORDEIRO(OAB: 218740/SP)
RECLAMADO	WMP CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA CONTIERO(OAB: 292757/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WANDALLA MONTEIRO PETRICELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- WMP CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7abc7ca proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

MARCELO BATALHA

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário da parte reclamada.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000301-13.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIA LUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES ZACARIAS(OAB: 424897/SP)
RECLAMADO	MCARDOSO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO DUARTE DE SILLOS(OAB: 184675/SP)
PERITO	ENDRIGO DALLA RIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MCARDOSO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8c570 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a r. sentença, em prosseguimento, intime-sea reclamadapara que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverá a reclamante se manifestar, e, sendo impugnados os cálculos, poderá a reclamada novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Em caso de inércia da reclamada, deverá a reclamante apresentar os cálculos, quando, então, deverá ser intimada a reclamada, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, a reclamante quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Silente a reclamante, venham conclusos para deliberação sobre a extinção do feito.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000301-13.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIA LUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA RODRIGUES ZACARIAS(OAB: 424897/SP)
RECLAMADO	MCARDOSO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FABIO DUARTE DE SILLOS(OAB: 184675/SP)
PERITO	ENDRIGO DALLA RIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LUCIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac8c570 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a r. sentença, em prosseguimento, intime-sea reclamadapara que apresente, no prazo de 08 dias, os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, parágrafo 1º-B, da CLT, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de nova intimação, nos 08 dias subsequentes, deverá a reclamante se manifestar, e, sendo impugnados os cálculos, poderá a reclamada novamente se manifestar, nos 08 dias seguintes, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Em caso de inércia da reclamada, deverá a reclamante apresentar os cálculos, quando, então, deverá ser intimada a reclamada, para manifestação e, na mesma oportunidade, independentemente de nova intimação, a reclamante quanto à eventual impugnação, nos mesmos termos supra.

Silente a reclamante, venham conclusos para deliberação sobre a extinção do feito.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001172-48.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	LIVIA SOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA(OAB: 275625/SP)
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CRISTAO KAIROS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 185780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA SOTTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e53d40f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DECISÃO

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

COLEGIO CRISTAO KAIROS LTDA, CNPJ: 14.372.444/0001-62.

Sem prejuízo, dê-se ciência da certidão de #id:533a229 e anexo, devendo a exequente indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001172-48.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	LIVIA SOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA(OAB: 275625/SP)
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CRISTAO KAIROS LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 185780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO CRISTAO KAIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e53d40f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DECISÃO

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

COLEGIO CRISTAO KAIROS LTDA, CNPJ: 14.372.444/0001-62.

Sem prejuízo, dê-se ciência da certidão de #id:533a229 e anexo, devendo a exequente indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-36.2005.5.02.0431

RECLAMANTE	ANA MARIA BLANCO
ADVOGADO	TANIA APARECIDA MENDES(OAB: 106931/SP)
RECLAMADO	VALDECI BLANCO
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8cce1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a não manifestação da União (#id:352db3a), prossiga-se com

o determinado no despacho de #id:28c0ca8.

Intime(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0114200-36.2005.5.02.0431

RECLAMANTE	ANA MARIA BLANCO
ADVOGADO	TANIA APARECIDA MENDES(OAB: 106931/SP)
RECLAMADO	VALDECI BLANCO
ADVOGADO	LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI(OAB: 239891/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8cce1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a não manifestação da União (#id:352db3a), prossiga-se com o determinado no despacho de #id:28c0ca8.

Intime(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000722-13.2017.5.02.0431

RECLAMANTE	JACI JESUS XAVIER
ADVOGADO	ROBERTO IZIDORO DE SOUSA(OAB: 359276/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DE PAULA STRIFEZZA
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DA SILVA(OAB: 298509/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA AURELIO COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura do Município de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- JACI JESUS XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f8158e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

DESPACHO

Decorrido o prazo, proceda-se a penhora *online* em eventuais contas/aplicações do executado MARCO AURELIO DE PAULA STRIFEZZA. Caso haja bloqueio de valor excedente, a parte ou seu advogado deverá peticionar, em 5 dias, informando o ocorrido, para que o importe seja imediatamente liberado.

Instrua-se o mandado salientando que deverá ser bloqueado e transferido tão somente o importe indicado no mandado, bem como imediatamente desbloqueado o valor remanescente.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000482-58.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA DE ALMEIDA(OAB: 239125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72f24ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o ofício de #id:8f123a6 e anexo, aguarde-se por 30 dias úteis.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001172-77.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	CELIA GASPAR BARBOSA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	VISAO CERTA VIGILANCIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO	MINDSET INSTITUTE LTDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PERES DE MOURA(OAB: 324662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA GASPAR BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7b2c5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

MARCELO BATALHA

Servidor

DECISÃO

Determina-se o registro do devedor abaixo relacionado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

VISAO CERTA VIGILANCIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 19.470.721/0001-93

Sem prejuízo, dê-se ciência da certidão de #id:dc373d9 , devendo a exequente indicar, no prazo de 30 dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000051-77.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	WENDEL FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	WALTER CARVALHO MONTEIRO BRITTO(OAB: 235276/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL FRANCISCO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d26cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou parcialmente a r. sentença, e, ainda,

considerando que o reclamante já apresentou seus cálculos de liquidação (#id:3e6b0e8), intime-se a reclamada para que no prazo preclusivo de 08 dias apresente contestação à conta de liquidação. Cumprido, independentemente de nova intimação, nos 08 dias seguintes, poderá o reclamante se manifestar, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000051-77.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	WENDEL FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	WALTER CARVALHO MONTEIRO BRITTO(OAB: 235276/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d26cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

MARCELO BATALHA

Servidor

DESPACHO

Ao Cejusc.

Se infrutífera a conciliação, em vista do trânsito em julgado do v. acórdão que reformou parcialmente a r. sentença, e, ainda, considerando que o reclamante já apresentou seus cálculos de liquidação (#id:3e6b0e8), intime-se a reclamada para que no prazo preclusivo de 08 dias apresente contestação à conta de liquidação. Cumprido, independentemente de nova intimação, nos 08 dias seguintes, poderá o reclamante se manifestar, sob pena de preclusão, valendo o silêncio das partes como concordância.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARA CARVALHO DOS SANTOS BALEEIRO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001743-14.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RAILA RAIMUNDA FERREIRA
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILA RAIMUNDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: RAILA RAIMUNDA FERREIRA

Ciência do alvará SISCONDJ expedido, conforme certidão #id:a03e02b.

Aguarde-se a conferência e assinatura do Juízo e posterior pagamento pela instituição bancária.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001854-32.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	N.L.G.
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.L.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 91d1fb1.

Processo Nº ATOrd-1001854-32.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	N.L.G.
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	B.V.E.P.S.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	B.B.S.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c4b36af.

Processo Nº ATOrd-0001176-49.2013.5.02.0431

RECLAMANTE	KARINA LACERDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
RECLAMADO	BEPA PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	IPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
RECLAMADO	PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA LACERDA GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f773da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Oficie-se as empresas abaixo mencionadas solicitando informações sobre a existência de imóveis disponíveis para locação do executado: PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA, CPF: 385.984.428-87 .

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE, devendo o próprio reclamante protocolar junto as empresas requeridas o respectivo ofício:

BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA, CNPJ 10.625.931/0001-39, Alameda Santos, nº 960, Andar 8, CEP 01.418-100, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP;

AIRBNB Localizada Rua Aspicuelta, 422, conj 51 Vila Madalena,São Paulo/SP, CEP: 05433- 010 email: terms@airbnb.com

QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA CEP: RUA GIRASSOL, 555, Torres A, B e C, VILA MADALENA, SÃO PAULO/SP - CEP: 05433-001Email: suporte@rede.quintoandar.com.br. Endereço para expedição de ofício junto ao99 localizada a Av. Bandeirantes, 460, Brooklin, São Paulo/SP, CEP – 04553-000, telefone(11) 3004-8199.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001443-89.2011.5.02.0431

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO CORTEZ LIMA 05259001877
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO CORTEZ LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce54166 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Atribua-se visibilidade à parte exequente ao documentos anexados em sigilo à certidão de #id:03ef3d6.

Ciência da certidão de #id:03ef3d6.

Deverá o(a) exequente, no prazo de 30 dias, indicar os meios / bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001263-41.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	JOSE AILTON DE LIMA
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)

RECLAMADO	SUPER LANCHONETE SARAMANDAIA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 633a9d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante para cumprir o determinado no despacho de #id:c600bfc quanto a correção dos cálculos, no prazo de 8 dias.

2. Fica o reclamante ciente de que, no seu silêncio, os autos serão sobrestados (motivo 276 - execução frustrada) e terá início a fluência do prazo prescricional estabelecido no artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000280-03.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	CAMILO DE LELIS GOES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO DE LELIS GOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57eef3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Trata-se de matéria de direito.

Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias.

Cumprido, voltem os autos conclusos para designação de julgamento.

Audiência redesignada para o dia 28/06/2024 15:20 horas, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001302-72.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	MATHEUS CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
RECLAMADO	NELI FREIRES DA SILVA AFONSO
RECLAMADO	NELI FREIRES DA SILVA AFONSO 14055363818

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CAVALCANTE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6687bc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Prossiga-se com a penhora de 10% dos proventos de aposentadoria recebidos pela executada NELI FREIRES DA SILVA AFONSO.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutAntAnt-1000245-43.2024.5.02.0431

REQUERENTE	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZA MARINA TEIXEIRA(OAB: 369523/SP)
REQUERIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989b045 proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia **05/06/2024 às 13:10 horas.**

Concedo o prazo de cinco dias para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000834-16.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	TANIA PERALVA DA SILVA
ADVOGADO	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO(OAB: 79193/SP)
ADVOGADO	WAGNER BELOTTO(OAB: 131573/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA MACARINI MARTINS(OAB: 156169/SP)
RECLAMADO	KW AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS(OAB: 149212/SP)
ADVOGADO	CAMILO RAMALHO CORREIA(OAB: 87479/SP)
RECLAMADO	OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
RECLAMADO	MULTICORP - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILO RAMALHO CORREIA(OAB: 87479/SP)
RECLAMADO	OLVEBRA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	RICHARD TSE
RECLAMADO	JOAO PACHECO LOPES
RECLAMADO	TOTALCAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	RICHARD TSE
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA PERALVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b7ae86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

#id:f6499a1: Intime-se o(a) autor(a) para que indique, em trinta dias, meios para citação do sócio RICHARD TSE.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº TutAntAnt-1000245-43.2024.5.02.0431

REQUERENTE	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUIZA MARINA TEIXEIRA(OAB: 369523/SP)

REQUERIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989b045 proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia **05/06/2024 às 13:10 horas.**

Concedo o prazo de cinco dias para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000515-67.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO	ELIZABETH AMARAL ZOPELLO(OAB: 85515/SP)
ADVOGADO	ELENICE BALEEIRO NASCIMENTO RIBEIRO(OAB: 85274/SP)
RECLAMADO	JOE MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVER DE CHICO
TERCEIRO INTERESSADO	JORGE DE CHICO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a1d61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

As citações na pessoa dos sócios já foram expedidas, conforme Id 9bb42d5 e 01b143d.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000943-25.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEX DOS SANTOS SAES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIOLA MOREIRA(OAB: 295386/SP)
RECLAMADO	DIVIPRINT SOLUCOES PARA EVENTOS EIRELI
RECLAMADO	MARCELO CESAR MAZZI
RECLAMADO	DIVICENTER ARTE DIGITAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO ARRAIS MAZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOS SANTOS SAES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 954ae8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Ciência ao exequente das certidões de #id:87c7b37 e #id:37faf4c.

Prossiga-se com a pesquisa Sisbajud na modalidade teimosinha, conforme determinado no despacho de #id:49781b0.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-89.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	SONIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NOGUEIRA GARCIA(OAB: 268763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97eb72a proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000639-89.2020.5.02.0431

Reclamante : SONIA BATISTA DOS SANTOS

Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000639-89.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	SONIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECLAMADO	CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA NOGUEIRA GARCIA(OAB: 268763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97eb72a proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000639-89.2020.5.02.0431

Reclamante : SONIA BATISTA DOS SANTOS

Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001454-28.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	GENIVALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)

RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO	SUELEN RAMOS SANTOS
RECLAMADO	AUTO POSTO CUIDADOSO LTDA - EPP
RECLAMADO	AUTO POSTO ESTRELA DE SANTO ANDRE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	SOULPAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	KAREN LUISA FERREIRA(OAB: 325080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	AUTO POSTO ESTRELA DE SANTO ANDRE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VISA
TERCEIRO INTERESSADO	CREDICARD
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eceb8b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Tendo em vista o crédito do reclamante #id:8e552fd, bem como considerando-se os bloqueios parciais #id:9b9d02f, dê-se ciência aos executados MARCOS ALEXANDRE DA SILVA e SUELEN RAMOS SANTOS para manifestação em cinco dias.

Decorrido o prazo, liberem-se os depósitos supra ao reclamante, proceda-se a atualização de valores e prossiga-se a execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000117-23.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39bb83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de #id:12675b1.

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024 14:40 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000117-23.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39bb83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de #id:12675b1.

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024 14:40 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001966-64.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acdda1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001966-64.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE CUSINATO HERMANN(OAB: 46523/RS)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acdda1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000013-12.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	REGINALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
RECLAMADO	ARIOVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARLENE DOS SANTOS BERNARDINELLI OLIVEIRA
RECLAMADO	FORMA NOBRE MOVEIS EXCLUSIVOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MARLENE DOS SANTOS BERNARDINELLI OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ARIOVALDO RAMOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MIGUEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e0c43a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios / bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000408-04.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	EDINALDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	GBRENDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	REIMIDAS INDUSTRIAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA REGINA GRECOV ASSUMPCAO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de4112 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

CITE-SE a executada CELIA DE CARVALHO por edital.

CITE-SE o executado RICARDO ASSUMPCAO nos endereços localizados na pesquisa Sisbajud ainda não diligenciados:

- PE JOAO MANUEL, 955 AP 34, CERQUEIRA CESAR, 00141100, SAO PAULO-SP;

-R JOAO PERES RAMOS FL, 94 JARDIM RESIDENC, 01804819, SOROCABA-SP;

-Estrada Dr Celso Charuri 8, 301 - Jundiaquara - Aracoiaba, da Serra - SP - 18190000;

-ROD JOAO LEME DOS SANTOS, 599 GALPAO B PARQUE RESERVA, FAZENDA IMPERIAL 18052780, SOROCABA.

Se negativas as diligências, cite-se também por edital.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000940-36.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	ELVIO GAMBAROTO
ADVOGADO	SILVIA MARIA MACHADO DE ARAUJO VIGUINI(OAB: 251373/SP)

ADVOGADO	MARIA AMELIA BELOTI(OAB: 103166/SP)
RECLAMADO	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI(OAB: 93254/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebff72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Reitere-se o ofício Id 5f9acee, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para transferência dos valores no prazo de 05 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial e expedição de ofício aos órgãos competentes. Providencie a secretaria da vara.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000471-29.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO LUCCAS
ADVOGADO	FILIPE DOMINGOS BUENO DE LIMA(OAB: 326490/SP)
ADVOGADO	ISADORA AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 484702/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	FILIPE DOMINGOS BUENO DE LIMA(OAB: 326490/SP)
RECLAMANTE	RONILDO LEITE DE MELO
ADVOGADO	FILIPE DOMINGOS BUENO DE LIMA(OAB: 326490/SP)
RECLAMADO	INJEQUIM VEDACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bd9006 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Intime-se o reclamante RONILDO LEITE DE MELO nos seguintes endereços:

R ITAUNA DO SUL, 182 PQ SAO LUCAS, 03243040, SAO PAULO

-R MARIO GONCALVES DA SILVA, 122, CIDADE MONCOES, 04571140, SAO PAULO

-R JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 ANDAR 3 T 2, PARQUE NOVO SAN, 00587423, SAO PAULO-SP;

-AV GUILHERME COTCHING, 820 VILA MARIA BAIX, 00211301, SAO PAULO-SP

bem como o reclamante ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES:

-RUA TRAVESSA PROFESSOR RAUL BRIQUET 240 CASA 1 VILA LIBANESA 03193040 SAO PAULO SP

-TRAVESSA GODOFREDO SEMPER 9 RECANTO VERDE DO SOL 08382450

-RUA GENEROSA GONCALVES DE MELO, BAIRRO IGUATEMI , SAO PAULO - SP , CEP 08382-470

-RUA MONTEZINA S N, BAIRRO VILA CELESTE , SAO PAULO - SP , CEP 03158-040

-TRAV ALVISSE VIVARINE 8, BAIRRO RECANTO VERDE SOL , SAO PAULO - SP , CEP 08382-460;

-R RANIBAL PADOVANO, 125, - RECANTO VERDE DO SOL- SAO PAULO - SP -08382455

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000940-36.2020.5.02.0431

RECLAMANTE	ELVIO GAMBAROTO
ADVOGADO	SILVIA MARIA MACHADO DE ARAUJO VIGUINI(OAB: 251373/SP)
ADVOGADO	MARIA AMELIA BELOTI(OAB: 103166/SP)
RECLAMADO	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI(OAB: 93254/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIO GAMBAROTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebff72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Reitere-se o ofício Id 5f9acee, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para transferência dos valores no prazo de 05 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência à ordem judicial e expedição de ofício aos órgãos competentes. Providencie a secretaria da vara.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000809-32.2018.5.02.0431

RECLAMANTE	JUSSIELIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	VAGNER JEAN FERREIRA SILVA(OAB: 398622/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6afbc proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000809-32.2018.5.02.0431

Reclamante : JUSSIELIO PEREIRA LIMA

Reclamada: CLARO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001487-18.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	SANDRO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA
RECLAMADO	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROGERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab4828b

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo o agravo de petição ***do exequente.***

Regular a representação processual e atendidos os requisitos do artigo 897, §1º da CLT.

Desse modo, processe-se.

Contraminutado ou no decurso do prazo, subam.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000809-32.2018.5.02.0431

RECLAMANTE	JUSSIELIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	VAGNER JEAN FERREIRA SILVA(OAB: 398622/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSIELIO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d6afbc proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000809-32.2018.5.02.0431

Reclamante : JUSSIELIO PEREIRA LIMA

Reclamada: CLARO S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000580-38.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	LUIS LEITE NETO
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GUARATINGUETA IV
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)
RECLAMADO	UNIQUE SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA BERNARDO
RECLAMADO	TALES ARAMIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO GUARATINGUETA IV
- UNIQUE SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675ad2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Intime-se a parte reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000580-38.2019.5.02.0431

RECLAMANTE	LUIS LEITE NETO
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GUARATINGUETA IV
ADVOGADO	ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA(OAB: 102901/SP)
RECLAMADO	UNIQUE SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUCIANA GERINO DE MELO(OAB: 169287/SP)
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA BERNARDO
RECLAMADO	TALES ARAMIS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS LEITE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 675ad2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Intime-se a parte reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001590-76.2015.5.02.0431

RECLAMANTE	THIAGO DANIEL DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO BRIETZKE
ADVOGADO	FABIO PATELLI DE SOUZA(OAB: 372875/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VILASBOA FORNAROL(OAB: 378521/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	NILVANDA RIBEIRO BRIETZKE
ADVOGADO	FABIO PATELLI DE SOUZA(OAB: 372875/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VILASBOA FORNAROL(OAB: 378521/SP)
RECLAMADO	MBR LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL VILASBOA FORNAROL(OAB: 378521/SP)
ADVOGADO	MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA(OAB: 292269/SP)
RECLAMADO	DORIVAL DA SILVA
ADVOGADO	FABIO PATELLI DE SOUZA(OAB: 372875/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VILASBOA FORNAROL(OAB: 378521/SP)
RECLAMADO	EDIVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA PIRES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 413315/SP)
RECLAMADO	MABRI CARGAS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL VILASBOA FORNAROL(OAB: 378521/SP)
RECLAMADO	VINICIUS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DANIEL DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11b8975 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Cumpra-se a determinação Id 7ba6a9f.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000456-84.2021.5.02.0431

RECLAMANTE	CLAUDIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	JANEIDE VALENCA DOS SANTOS(OAB: 429053/SP)
RECLAMADO	DEPLANCK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO VIEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ede6b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Reitere-se o mandado Id 996485b para os endereços localizados na pesquisa Sisbajud:

-R GEORGES GEBRAIL, 227 CS 2, ELDORADO, 00997231, DIADEMA-SP;

-R PARAIBA, 196 SL 2, CENTRO, 00952107, SAO CAETANO DO SUL SP

-R LINO COUTINHO, 1867, IPIRANGA, 04207002, SAO PAULO;

-RUA BELA VISTA 10, BAIRRO ALVARENGA, CEP 09857230, SAO BERNARDO DO CAMPO-SP;

-R CARATI, 326, ELDORADO, 00997113, DIADEMA-SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000843-02.2021.5.02.0431

RECLAMANTE	DIMAS ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)
RECLAMADO	ALCIDES ALMEIDA SILVA CONSULTORIA
RECLAMADO	AL&G CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS ROBERTO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 654587b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Ciência da certidão de #id:055d9de.

Deverá o(a) exequente, no prazo de 30 dias, indicar os meios / bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001224-49.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	LEONARDO RANGEL BONESI
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fce88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001224-49.2023.5.02.0363

RECLAMANTE	LEONARDO RANGEL BONESI
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RANGEL BONESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26fce88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001587-60.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	B.A.P.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a7633dd.

Processo Nº ExTiEx-1001244-21.2023.5.02.0434

EXEQUENTE	THAYSE VERAS GUIRELLI
ADVOGADO	SUSANA CRISTINA NOGUEIRA(OAB: 202489/SP)
EXECUTADO	COLEGIO ESTIMULO SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYSE VERAS GUIRELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3e48a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DESPACHO

Aguarde-se quanto ao cumprimento do determinado no despacho de #id:8791c7f.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o CNPJ da empresa VTM INVESTIMENTOS LTDA, para fins de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica requerido.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001587-60.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	B.A.P.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.A.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a7633dd.

Processo Nº ATSum-1001234-20.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	INGRID ARIEL SANCHEZ

ADVOGADO	RUBENS ORFANI DE FIGUEIREDO(OAB: 459229/SP)
RECLAMADO	WILSON TELES DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	CARLA CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 335008/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA SOBRAL(OAB: 481187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON TELES DA SILVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d8fbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001234-20.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	INGRID ARIEL SANCHEZ
ADVOGADO	RUBENS ORFANI DE FIGUEIREDO(OAB: 459229/SP)
RECLAMADO	WILSON TELES DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	CARLA CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 335008/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA SOBRAL(OAB: 481187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID ARIEL SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d8fbb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Venham conclusos para apreciação dos cálculos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-23.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARTA DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a1c91 proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia 16/05/2024, 13:00 horas.

Concedo o prazo de quarenta e oito horas para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000249-42.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ERIK SILVA BRADAO
ADVOGADO	LEIA LANZAROTO LIMA DELGADO(OAB: 323056/SP)
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc6c95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e, considerando a suspensão da cobrança dos honorários advocatícios arbitrados, remetam-se os autos ao arquivo, intimando-se as partes com as cautelas de praxe.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-23.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARTA DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a1c91 proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia 16/05/2024, 13:00 horas.

Concedo o prazo de quarenta e oito horas para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000753-23.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARTA DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA DE ALMEIDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a1c91 proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia 16/05/2024, 13:00 horas.

Concedo o prazo de quarenta e oito horas para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000249-42.2023.5.02.0261

RECLAMANTE	ERIK SILVA BRADAO
ADVOGADO	LEIA LANZAROTO LIMA DELGADO(OAB: 323056/SP)
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 178191/SP)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK SILVA BRADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fc6c95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado, e, considerando a suspensão da cobrança dos honorários advocatícios arbitrados, remetam-se os autos ao arquivo, intimando-se as partes com as cautelas de praxe.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001417-54.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARIA NEUSA DO SANTO SOUSA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	NOVA NACOES CARNES E ASSADOS EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA NACOES CARNES E ASSADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e659bf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Solicite-se ao Perito nova data para realização da perícia.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001417-54.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARIA NEUSA DO SANTO SOUSA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	NOVA NACOES CARNES E ASSADOS EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEUSA DO SANTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e659bf9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Solicite-se ao Perito nova data para realização da perícia.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001490-19.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	WELTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR GONCALES GIMENEZ(OAB: 54244/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS(OAB: 282047/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f74791 proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1001490-19.2020.5.02.0435

Reclamante : WELTON FERREIRA DA SILVA

Reclamada: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001490-19.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	WELTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIR GONCALES GIMENEZ(OAB: 54244/SP)
ADVOGADO	CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS(OAB: 282047/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELTON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f74791 proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1001490-19.2020.5.02.0435

Reclamante : WELTON FERREIRA DA SILVA

Reclamada: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001521-46.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f253016 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001521-46.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	ALINE DOS SANTOS
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f253016 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001492-93.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LUCIANO SANTOS CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b691b proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia 22/05/2024, 17:10 horas.

Concedo o prazo de cinco dias para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000920-74.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFERSON HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b83a59 proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000920-74.2022.5.02.0431

Reclamante : JEFERSON HENRIQUE DE SOUSA ROCHA

Reclamada: CEVA LOGISTICS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-35.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RODRIGO LIMA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GREEN RESIDENCIAL
RECLAMADO	FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DE URGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADE ANHANGUERA
- HOSPITAL DE URGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f61c6c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivos os recursos das partes.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000920-74.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFERSON HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON HENRIQUE DE SOUSA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b83a59 proferido nos autos.

1ª Vara do Trabalho de Santo André

Processo nº 1000920-74.2022.5.02.0431

Reclamante : JEFERSON HENRIQUE DE SOUSA ROCHA

Reclamada: CEVA LOGISTICS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DESPACHO

Cumpridas as obrigações da presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001492-93.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LUCIANO SANTOS CRUZ
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95b691b proferido nos autos.

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo julgamento do feito para o dia 22/05/2024, 17:10 horas.

Concedo o prazo de cinco dias para Razões Finais.

Intimem-se via DEJT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001179-35.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RODRIGO LIMA FONTES
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GREEN RESIDENCIAL
RECLAMADO	FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 293926/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DE URGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LIMA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f61c6c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivos os recursos das partes.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001089-27.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARINALVA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023bdc4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001089-27.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MARINALVA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE LIMA ROCHA GOLOMBEK(OAB: 154298/SP)
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 023bdc4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001138-39.2021.5.02.0431

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	LINAMARA FERRIGNO(OAB: 103164/SP)
RECLAMADO	CHOPERIA PAULISTA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	REGINALDO FERNANDES VICENTE(OAB: 134012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPERIA PAULISTA BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc0d7ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Aguarde-se resposta da pesquisa Sisbajud- modalidade teimosinha pelo prazo de 30 dias.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001138-39.2021.5.02.0431

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	LINAMARA FERRIGNO(OAB: 103164/SP)
RECLAMADO	CHOPERIA PAULISTA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	REGINALDO FERNANDES VICENTE(OAB: 134012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc0d7ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Aguarde-se resposta da pesquisa Sisbajud- modalidade teimosinha pelo prazo de 30 dias.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000870-73.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	AECIO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3cc70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000870-73.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	AECIO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
PERITO	ANDRE FERNANDO MARCHESANI DE SOUZA
PERITO	ANDERSON RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AECIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee3cc70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000310-09.2022.5.02.0431

RECLAMANTE	JENNIFER SILVA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	ANDREIA CRISTINA DE SOUSA 25043879890

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER SILVA DO NASCIMENTO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7094673 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DECISÃO

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

ANDREIA CRISTINA DE SOUSA 25043879890, CNPJ: 36.359.948/0001-85.

Sem prejuízo, dê-se ciência das certidões de oficial de justiça juntadas aos autos, todas negativas, devendo a exequente indicar, no prazo de 30 dias, os meios/bens para prosseguimento da execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001365-58.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	PAULISTA OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	HIGOR ZAKEVICIUS ALVES(OAB: 330453/SP)
RECLAMADO	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA
ADVOGADO	LILIAN CHINEZ MORENO(OAB: 231625/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba340d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001365-58.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	RONALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	PAULISTA OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	HIGOR ZAKEVICIUS ALVES(OAB: 330453/SP)
RECLAMADO	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA
ADVOGADO	LILIAN CHINEZ MORENO(OAB: 231625/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP
- SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba340d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000596-16.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	MARIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e68586 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência ao autor da contestação apresentada pela reclamada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000587-54.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	KELLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO	MARIA CELIA SOUSA DE JESUS(OAB: 344807/SP)
RECLAMADO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECLAMADO	CMS CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c33bbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Suscita a reclamada a incompetência desse juízo para processar e julgar o feito em razão de não ser o local natural de foro.

Assim, nos termos do art. 800 da CLT, suspenda-se o processo para processamento do incidente de incompetência e intime-se a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao conteúdo da impugnação.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002137-21.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	FABIANO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	HVSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO(OAB: 120531/SP)
RECLAMADO	MOTT RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HVSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI
- MOTT RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6b4ca6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001871-34.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	WELLINGTON RICARDO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626c48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024 14:30 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001801-17.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MARCIO MITSUO NAKATI
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES(OAB: 219294/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- MARCIO MITSUO NAKATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c5e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002137-21.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	FABIANO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	HVSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO(OAB: 120531/SP)
RECLAMADO	MOTT RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA(OAB: 183006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE OLIVEIRA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6b4ca6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

LEONARDO NOGUEIRA COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001871-34.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	WELLINGTON RICARDO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RICARDO DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 626c48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024 14:30 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001801-17.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	MARCIO MITSUO NAKATI
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES(OAB: 219294/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CRUZ MIRANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65c5e03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de

5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000270-56.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	RAKEL DA CUNHA LIMA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da47e58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário Adesivo da parte reclamada.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001848-88.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JESSICA BASTOS MOREIRA
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS TRI LEGAL LTDA .
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA BASTOS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c901c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO No 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, designo a audiência de instrução para o dia (10/07/2024 10:30) horas, na modalidade **PRESENCIAL.**

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002113-90.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES NIZ
ADVOGADO	ZENILDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 279706/SP)
RECLAMADO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b24a97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Excluam-se os documentos ID.c4f2b8a e ID.e3b0a42, conforme manifestação Id cf44fac.

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001848-88.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JESSICA BASTOS MOREIRA
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS TRI LEGAL LTDA .
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
PERITO	TATIANE PAULA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO DE SERVICOS TRI LEGAL LTDA .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c901c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO No 02/GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, designo a audiência de instrução para o dia (10/07/2024 10:30) horas, na modalidade **PRESENCIAL.**

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002013-38.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	DAVID HERNANDES(OAB: 217725/SP)
RECLAMADO	RENETEC ELETROMECANICA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIO JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5231f10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024, 14:50 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000270-56.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	RAKEL DA CUNHA LIMA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAKEL DA CUNHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da47e58 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Tempestivo o Recurso Ordinário Adesivo da parte reclamada.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002113-90.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES NIZ
ADVOGADO	ZENILDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 279706/SP)
RECLAMADO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALVES NIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b24a97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Excluam-se os documentos ID.c4f2b8a e ID.e3b0a42, conforme manifestação Id cf44fac.

Ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002013-38.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	PATRICIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO	DAVID HERNANDES(OAB: 217725/SP)
RECLAMADO	RENETEC ELETROMECANICA LIMITADA
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENETEC ELETROMECANICA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5231f10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024, 14:50 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002043-73.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LUIZ DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e5218c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivos os recursos das partes.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002043-73.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	LUIZ DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DONIZETI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e5218c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivos os recursos das partes.

Regular a representação e preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000333-81.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	GILMAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	T & K TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO(OAB: 295400/SP)
ADVOGADO	WAAL DEON GAMA DE SOUSA(OAB: 362471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- T & K TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f66fc6e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

THIAGO MACEDO VINAGRE

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

Tempestivo o recurso ordinário da parte reclamante.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001950-13.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MANOEL JANUARIO FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA(OAB: 253645/SP)
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA DE AQUINO(OAB: 262976/SP)
RECLAMADO	MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MURILO POURRAT MILANI BORGES(OAB: 181479/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bd37f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

#id:89d4a6e, Ciência às partes em relação aos esclarecimentos periciais no prazo de cinco dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001950-13.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	MANOEL JANUARIO FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA(OAB: 253645/SP)
ADVOGADO	DANILO TEIXEIRA DE AQUINO(OAB: 262976/SP)
RECLAMADO	MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MURILO POURRAT MILANI BORGES(OAB: 181479/SP)
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JANUARIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bd37f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

#id:89d4a6e, Ciência às partes em relação aos esclarecimentos periciais no prazo de cinco dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000739-05.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	JOAO PAULO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MELO FERNANDES(OAB: 280655/SP)
RECLAMADO	INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bab06b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência UNA (sumaríssimo) para o **dia 17/07/2024 às 09:00 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

O não comparecimento do reclamante importa o arquivamento da ação e o reclamado ausente será considerado revel, com aplicação da pena de confissão fática, na forma do art. 844 da CLT.

Caso as partes pretendam produzir prova oral, as testemunhas convidadas deverão participar da audiência, observando-se o disposto no art. 852-H, § 3o, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000710-52.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	EVERTON DE MEIRA VALLE
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE MEIRA VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6efb98c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência Una para o **dia 17/07/2024 às 09:10 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), que deverá(ão) observar o prazo preclusivo previsto no artigo 800, da CLT, para eventual apresentação de exceção de incompetência.

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - 03º ANDAR

ENDEREÇO: RUA MONTE CASSEROS, 259 - CENTRO, SANTO ANDRÉ

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:____/____/____, ÀS _____ HORAS.

NOME DA TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

ENDEREÇO:_____

ASSINATURA:_____

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000740-87.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	DIEGO APARECIDO DA SILVA SALES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECLAMADO	KADOSH RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO	PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO APARECIDO DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03a67bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência UNA (sumaríssimo) para o **dia 18/07/2024 às 08:40 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

O não comparecimento do reclamante importa o arquivamento da ação e o reclamado ausente será considerado revel, com aplicação da pena de confissão fática, na forma do art. 844 da CLT.

Caso as partes pretendam produzir prova oral, as testemunhas convidadas deverão participar da audiência, observando-se o disposto no art. 852-H, § 3o, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000700-02.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	RONALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e92d62 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA ALVES DA SILVA

Servidor

DESPACHO

Nos termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/GCGJT de 24 de outubro de 2022, designa-se audiência Una para o **dia 18/07/2024 às 08:30 horas**, a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas que cabe a elas a habilitação de seus advogados nos autos do processo mediante apresentação de procuração.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s), na pessoa do advogado.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), que deverá(ão) observar o prazo preclusivo previsto no artigo 800, da CLT, para eventual apresentação de exceção de incompetência.

CONVITE DE TESTEMUNHA

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para inquirição, sob pena de fixação de multa e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça.

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ - 03º ANDAR

ENDEREÇO: RUA MONTE CASSEROS, 259 - CENTRO, SANTO ANDRÉ

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:____/____/____, ÀS _____ HORAS.

NOME DA TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

ENDEREÇO:_____

__

ASSINATURA:_____

___

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-23.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFFERSON RODRIGO GOMES DO REAL SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TECHNIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECHNIC DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db55d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de#id:e7aadf4.

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024, 15:00 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-23.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JEFFERSON RODRIGO GOMES DO REAL SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TECHNIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS(OAB: 454001/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON RODRIGO GOMES DO REAL SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db55d51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO SILVA DE CASTRO

Servidor

DESPACHO

Por ora, aguarde-se o decurso do prazo de#id:e7aadf4.

Audiência redesignada para o **dia 28/06/2024, 15:00 horas**, somente para controle da pauta de audiências, ficando partes e patronos dispensados de comparecimento.

Com o encerramento da perícia, as partes serão intimadas da designação de audiência de instrução, por meio do Diário Oficial, na pessoa de seus respectivos patronos.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002131-08.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	EDSON THIAGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO GARCIA SEVERGNINI(OAB: 493091/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON THIAGO FERREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df34ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000199-54.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f5e97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002131-08.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	EDSON THIAGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIANO GARCIA SEVERGNINI(OAB: 493091/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2df34ba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000199-54.2024.5.02.0431

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92f5e97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCYLENA TINOCO DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de Santo André
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001668-16.2016.5.02.0432

RECLAMANTE	CHARLES LIMA LOPES
ADVOGADO	MARCIO MAURICIO DE ARAUJO(OAB: 220741/SP)
RECLAMADO	CELIA MARIA DA CONCEICAO FEITOSA
RECLAMADO	OFURO DAS MULHERES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHARLES LIMA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Id 63c9e87.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1002287-43.2016.5.02.0432

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO PEREIRA(OAB: 172914/SP)
ADVOGADO	ALAN FRANCISCO PEREIRA(OAB: 220368/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	SILVIO ROBERTO PASSARELLI
RECLAMADO	EXPRESSO GUARARA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Id cbc41e5.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000074-83.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	CAIRO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 147302/SP)
RECLAMADO	R.R PIZZERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	RICARDO MARTANI STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do inteiro teor da ata de audiência Id 2fe63ec .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ROSILENE ALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-83.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	CAIRO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 147302/SP)
RECLAMADO	R.R PIZZERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	RICARDO MARTANI STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARTANI STANCATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO MARTANI STANCATTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do inteiro teor da ata de audiência Id 2fe63ec .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ROSILENE ALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-83.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	CAIRO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 147302/SP)
RECLAMADO	R.R PIZZERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	RICARDO MARTANI STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RIBEIRO STANCATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEONARDO RIBEIRO STANCATTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do inteiro teor da ata de audiência Id 2fe63ec .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ROSILENE ALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000074-83.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	POLIANA CRISTINA SILVA DE BARROS
ADVOGADO	CAIRO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 147302/SP)
RECLAMADO	R.R PIZZERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	RICARDO MARTANI STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R PIZZERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: R.R PIZZERIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do inteiro teor da ata de audiência Id 2fe63ec .

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ROSILENE ALVES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000202-06.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	J.A.D.S.S.
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	F.C.D.A.S.A.A.F.C.S.
RECLAMADO	L.M.E.V.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0a37b2.

Processo Nº ATOrd-1001507-93.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ROQUE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	TAMIRES ALENCAR SILVA MACIEL(OAB: 436966/SP)
ADVOGADO	ANTONIA ELÚCIA ALENCAR(OAB: 182240/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROQUE RODRIGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROQUE RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001507-93.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ROQUE RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	TAMIRES ALENCAR SILVA MACIEL(OAB: 436966/SP)
ADVOGADO	ANTONIA ELÚCIA ALENCAR(OAB: 182240/SP)
RECLAMADO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0193900-19.2009.5.02.0432

RECLAMANTE	DAGVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	RODOMAQ COMERCIO E CONSERTO DE PONTES ROLANTES LTDA
RECLAMADO	ALEXANDRA LIMA DA SILVA
RECLAMADO	ANGELA LIMA DA SILVA MIGUEL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAGVALDO DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000034-43.2020.5.02.0432

RECLAMANTE	HUMBERTO HEIDE ARAI
ADVOGADO	DANIELE DE SOUZA MENEZES(OAB: 268396/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MENEZES(OAB: 147696/SP)
ADVOGADO	GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHURRASCARIA JANGADA LTDA
ADVOGADO	THAIS STELA SIMOES ARTIBALE(OAB: 345174/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO HEIDE ARAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: HUMBERTO HEIDE ARAI

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LILIAN MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000478-08.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA COSTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CRISTAL RESTAURANTE PIZZARIA BAR & GRILL LTDA
ADVOGADO	LEANDRO MAURO MUNHOZ(OAB: 221674/SP)
ADVOGADO	DANIELLE DOS PRAZERES DA SILVA(OAB: 408255/SP)
RECLAMADO	MARIA VITORIA DE MELO HYGINO
RECLAMADO	EDUARDA QUEIROZ CORREIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas**

dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001024-97.2021.5.02.0432

RECLAMANTE	CICERA HAYLLANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECLAMADO	FABIANO FERREIRA LIMA
RECLAMADO	CARLA AMORIM LIMA
RECLAMADO	AB PROMOTORA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	AMORIM PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
RECLAMADO	LIMA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
RECLAMADO	ANA REGIA DE AMORIM - EPP
RECLAMADO	DOROTEA APARECIDA DE JESUS PROMOTORA
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA ISABEL ORLATO SELEM(OAB: 115997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA HAYLLANE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CICERA HAYLLANE ALVES PEREIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LILIAN MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001116-41.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	MAYARA INGRID DE JESUS BATISTA
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
RECLAMADO	COLEGIO NOBRE LTDA - ME
ADVOGADO	VERA CRISTINA NONATO(OAB: 125359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA INGRID DE JESUS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MAYARA INGRID DE JESUS BATISTA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LILIAN MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001007-61.2021.5.02.0432

RECLAMANTE	SHEILA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	eliana sao leandro nobrega(OAB: 278019/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO
TESTEMUNHA	TONNY RICARDO PAIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SHEILA PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000644-74.2021.5.02.0432

RECLAMANTE	ELIANA LUZIA SILVA
ADVOGADO	ARIADNE BERNARDI PINTO(OAB: 346879/SP)
RECLAMADO	JOSEFA APARECIDA DE CARVALHO ANDRADE AVILA
ADVOGADO	GRIGORIO ANTONIO KOBLEV(OAB: 56666/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA LUZIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ELIANA LUZIA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

LILIAN MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000347-09.2017.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE CAMPOS
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA VALERIA DABUS SOUSA CASTRO(OAB: 153642/SP)
ADVOGADO	ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO(OAB: 78818/SP)
ADVOGADO	MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 107255/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA LUIZA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001033-59.2021.5.02.0432

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MANOEL DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e do seu envio para a **fila de assinaturas no** SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLARISSE AGNES MARQUES GOUVEA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000603-39.2023.5.02.0432

AUTOR	KELI CRISTINA SOARES DE SENA
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 232, parágrafo único da CNCR, fica v. Sª INTIMADA a efetuar o cadastro dos dados bancários junto ao Sistema SISCONDJ, ou informá-los por petição neste processo, para possibilitar a liberação de valores nos termos do despacho proferido.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLARISSE AGNES MARQUES GOUVEA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000423-57.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	DEISE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	ARMARINHOS FERNANDO LTDA
ADVOGADO	JONAS GOMES(OAB: 99153/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEISE APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e do seu envio para a **fila de assinaturas no** SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLARISSE AGNES MARQUES GOUVEA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000562-38.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	JEFFERSON XAVIER VIEIRA
ADVOGADO	EROL RAMOS(OAB: 47042/PR)
RECLAMADO	ALEXANDER LUDVIG LTDA
ADVOGADO	VALDEVINO EIFLER(OAB: 40688/SC)

RECLAMADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, 25/04/2024.

ROSILENE ALVES DA SILVA

Vistos etc.

Considerando a manifestação de Id e3c387f , defere-se somente a participação da 1ª Reclamada, seu patrono e suas testemunhas de forma telepresencial, assumindo o ônus da conexão, motivo pelo qual a impossibilidade de conexão estável e habilitação de áudio e vídeo suficientes para participação da audiência será interpretada como ausência, bem como aplicadas a consequências processuais, que constarão da ata.

Link de acesso à 1ª reclamada e suas testemunhas:

2ª VT de Santo André - Sala 2 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: 1000562-38.2024.5.02.0432 - Zoom meeting invitation - Reunião Zoom de 2ª VT de Santo André - Sala 2 TRT-2

Hora: 7 jun. 2024 10:05 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83497119820?pwd=NlY3OXZBK2pmRXdpZlg4Uk9Pb0dxZz09

ID da reunião: 834 9711 9820

Senha de acesso: 807223

Ressalta-se que a audiência será realizada de forma presencial para os demais.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RJParc-1001818-50.2023.5.02.0432

RECORRENTE	DAGMAR APARECIDA EDUARDINHO
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECORRIDO	TATIANA PANTANO COSTA
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUCAS LOPES SCARAVALLI(OAB: 437955/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DO ABC

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RJParc-1001818-50.2023.5.02.0432

RECORRENTE	DAGMAR APARECIDA EDUARDINHO
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
RECORRIDO	TATIANA PANTANO COSTA
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUCAS LOPES SCARAVALLI(OAB: 437955/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGMAR APARECIDA EDUARDINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAGMAR APARECIDA EDUARDINHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 27 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000075-76.2010.5.02.0432

RECLAMANTE	WAGNER LUIZ
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
RECLAMADO	MARIA BAZOTTE
RECLAMADO	ROBSON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO	INTERSEGUR SERVICOS DE PORTARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Felipe Gomes Teixeira
TERCEIRO INTERESSADO	GABRIEL TEIXEIRA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO GOMES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO GOMES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSE GOMES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da informação na carta precatória id 7dc4960.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LILIAN MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000098-22.2021.5.02.0431

AUTOR	SANDRA REGINA DE CASTRO
ADVOGADO	JOSEFA SILVANA SALES PEDUTO(OAB: 151859/SP)
RÉU	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
ADVOGADO	IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES(OAB: 271025/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SAÚDE S.A
ADVOGADO	ALESSANDRA MARQUES MARTINI(OAB: 270825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cefb20 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista o resultado negativo da tentativa de conciliação (id.fda53fa) deverá a **reclamada** , no prazo de 20 (vinte) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte **reclamada**, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000173-53.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	RONERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9005904 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA ITRI PELLIGRINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-53.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	RONERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONERSON COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9005904 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA ITRI PELLIGRINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000232-41.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	SIMONY MARIA BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 489097/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONY MARIA BOMFIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 036b95e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA ITRI PELLIGRINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000232-41.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	SIMONY MARIA BOMFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABELA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 489097/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 036b95e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA ITRI PELLIGRINI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001010-45.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	EVANDRO CARLOS CASTOLDI
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	ROSANA WAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CARLOS CASTOLDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a172d0d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-45.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	EVANDRO CARLOS CASTOLDI
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECLAMADO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	MARCOS THADEU CERDEIRA
PERITO	ROSANA WAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a172d0d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001179-32.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JOAO MARIO HONORIO
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIO HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da64445 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do

Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h25, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001179-32.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JOAO MARIO HONORIO
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da64445 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h25, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001159-41.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FELIPE DA CONCEICAO CUSTODIO
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc91ef proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h45, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001159-41.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FELIPE DA CONCEICAO CUSTODIO
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DA CONCEICAO CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fc91ef proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 11h45, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-05.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME ALMEIDA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfaa7ca proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 12h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-05.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfaa7ca proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 05/09/2024, às 12h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-04.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	LEONARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	HYDRO EXTRUSION LTDA.
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2caa1da proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-04.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	LEONARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	HYDRO EXTRUSION LTDA.
ADVOGADO	SERGIO PAULO GERIM(OAB: 121371/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- HYDRO EXTRUSION LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2caa1da proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000305-47.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA RUBIA ALVES DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d2296 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja

interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000305-47.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA RUBIA ALVES DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RUBIA ALVES DUARTE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87d2296 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-84.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MOTA ABREU
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MOTA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9bb3c proferido nos autos.

Vistos,

Com vistas a dar maior segurança e agilidade ao procedimento judicial, bem como ineficazes as diligências anteriores e considerado também o ônus probatório das partes conforme distribuição do art. 818 da CLT, determino à Secretaria da Vara que junte, nesta data, certidão de cumprimento da cota PCD extraída da base do Ministério do Trabalho (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) que, juntamente com os demais elementos colhidos será utilizada no julgamento.

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais, podendo se manifestarem sobre o documento que ora se determinou a juntada.

Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001027-84.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MOTA ABREU
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9bb3c proferido nos autos.

Vistos,

Com vistas a dar maior segurança e agilidade ao procedimento judicial, bem como ineficazes as diligências anteriores e considerado também o ônus probatório das partes conforme distribuição do art. 818 da CLT, determino à Secretaria da Vara que junte, nesta data, certidão de cumprimento da cota PCD extraída da base do Ministério do Trabalho (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) que, juntamente com os demais elementos colhidos será utilizada no julgamento.

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada.

Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais, podendo se manifestarem sobre o documento que ora se determinou a juntada.

Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-33.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSELI FELIX DIRESTA(OAB: 175639/SP)
RECLAMADO	ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3000339 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista o surgimento de horário vago na pauta, antecipo o horário da audiência para 11h05, mantida a data de 02/05/2024 e as cominações anteriores.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000347-33.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSELI FELIX DIRESTA(OAB: 175639/SP)
RECLAMADO	ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3000339 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista o surgimento de horário vago na pauta, antecipo o horário da audiência para 11h05, mantida a data de 02/05/2024 e as cominações anteriores.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001122-14.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ALAN RODRIGO ALBERTO

ADVOGADO	ALESSANDRA TORRES TAVARES LACERDA SULPICIO(OAB: 410560/SP)
RECLAMADO	KAYE MARTINEZ PAISAGISMO
ADVOGADO	LUAN DE ROSSI SANTOS(OAB: 415593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RODRIGO ALBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1493d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001122-14.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ALAN RODRIGO ALBERTO
ADVOGADO	ALESSANDRA TORRES TAVARES LACERDA SULPICIO(OAB: 410560/SP)
RECLAMADO	KAYE MARTINEZ PAISAGISMO
ADVOGADO	LUAN DE ROSSI SANTOS(OAB: 415593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYE MARTINEZ PAISAGISMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1493d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000460-50.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	GERALDO BERNARDINO JUNIOR
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO BERNARDINO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55b317 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h25, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000460-50.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	GERALDO BERNARDINO JUNIOR
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)

RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55b317 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h25, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000840-73.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ADRIANO DA ENCARNACAO SAMPAIO
ADVOGADO	DENIS DE CASTRO LIMA(OAB: 399739/SP)
ADVOGADO	MARCIO TADEU GARCIA(OAB: 454312/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA CUNHA(OAB: 416073/SP)
RECLAMADO	MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA ENCARNACAO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e56c11 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h45, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000840-73.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ADRIANO DA ENCARNACAO SAMPAIO
ADVOGADO	DENIS DE CASTRO LIMA(OAB: 399739/SP)
ADVOGADO	MARCIO TADEU GARCIA(OAB: 454312/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA CUNHA(OAB: 416073/SP)
RECLAMADO	MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e56c11 proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 11h45, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000450-06.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO	AMAURY DIAS PEREIRA(OAB: 244054/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.
- TRANSPORTADORA AJOFER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d226d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 12h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000450-06.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO	AMAURY DIAS PEREIRA(OAB: 244054/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63d226d proferido nos autos.

Vistos,

Tendo em vista a alteração de composição desta 2ª Vara do Trabalho de Santo André, bem como a implantação de novo plano de trabalho e ajuste para obedecer, na maior medida possível, a ordem cronológica dos feitos, resta necessária a redesignação da audiência por decorrente readequação da pauta.

Assim, designo a audiência para o dia 06/09/2024, às 12h05, na forma presencial, mantidas as cominações anteriores quanto às testemunhas e presença das partes.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001650-82.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1fe2a5 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada. Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja

interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001650-82.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1fe2a5 proferido nos autos.

Vistos,

Considerando os fatos debatidos, as provas já carreadas e os entendimentos jurídicos aplicáveis, reputo, no presente momento, desnecessária a produção de provas orais e declaro encerrada a instrução processual, restando cancelada a audiência designada. Defiro às partes o prazo de 3 dias para razões finais. Caso haja interesse em conciliar, a parte deverá, no mesmo prazo e de forma escrita, formalizar proposta nos autos.

Após, conclusos para sentença. As partes serão intimadas do julgamento.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000080-90.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	IVONILDA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONILDA VIEIRA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVONILDA VIEIRA CABRAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000080-90.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	IVONILDA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001259-64.2021.5.02.0432

RECLAMANTE	KAREN ALVES DELMONDES DE MACEDO
ADVOGADO	CRISTINA DA SILVA MADUREIRA(OAB: 105119/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA REGINA ALVES(OAB: 360457/SP)
ADVOGADO	DANILO FERREIRA CHAVES(OAB: 375611/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN ALVES DELMONDES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAREN ALVES DELMONDES DE MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001428-80.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	RENATO CANDIL ARJONA
ADVOGADO	DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS(OAB: 48951/RS)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CANDIL ARJONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATO CANDIL ARJONA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001428-80.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	RENATO CANDIL ARJONA
ADVOGADO	DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS(OAB: 48951/RS)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000087-82.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MELO FERNANDES(OAB: 280655/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO MAIS CASA BRANCA
RECLAMADO	MAZA II TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE CONTROLADORES DE ACESSO LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000087-82.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO MELO FERNANDES(OAB: 280655/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO MAIS CASA BRANCA
RECLAMADO	MAZA II TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE CONTROLADORES DE ACESSO LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZA II TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE CONTROLADORES DE ACESSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAZA II TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE CONTROLADORES DE ACESSO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001847-03.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	REINALDO ROCCA
ADVOGADO	WAGNER PASTORE(OAB: 358614/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO ROCCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REINALDO ROCCA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001847-03.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	REINALDO ROCCA
ADVOGADO	WAGNER PASTORE(OAB: 358614/SP)
RECLAMADO	MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001179-32.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JOAO MARIO HONORIO
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIO HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO MARIO HONORIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001179-32.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	JOAO MARIO HONORIO
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	RHODIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES(OAB: 233346/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RHODIA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RHODIA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001973-53.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE NICOLETTI
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE NICOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIO HENRIQUE NICOLETTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001973-53.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	CAIO HENRIQUE NICOLETTI
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001757-92.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	MAGNO HELIODORIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	ARLETE MONTEIRO DA SILVA(OAB: 359333/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO HELIODORIO HENRIQUE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAGNO HELIODORIO HENRIQUE SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001757-92.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	MAGNO HELIODORIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	ARLETE MONTEIRO DA SILVA(OAB: 359333/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001364-70.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FLAVIO BICUDO FILHO
ADVOGADO	MARIA CELIA VIANA ANDRADE(OAB: 147673/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CARINI

ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BICUDO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIO BICUDO FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001364-70.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FLAVIO BICUDO FILHO
ADVOGADO	MARIA CELIA VIANA ANDRADE(OAB: 147673/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CARINI
ADVOGADO	JESSICA MARTINS BARRETO(OAB: 255752/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CARINI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ConPag-1000567-94.2023.5.02.0432

CONSIGNANTE	MW INSPECAO E QUALIDADE EIRELI - ME
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
CONSIGNADO	ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	VALERIA MONHO BENDAZOLLI CARVALHO(OAB: 161234/SP)
CONSIGNADO	M.M.D.O.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MW INSPECAO E QUALIDADE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff6e5a proferido nos autos.

Vistos,

Conforme já certificado nos autos, o empregado falecido deixou como dependente inscrita no INSS sua filha EMANUELLE MARTINS DE OLIVEIRA, menor, sendo esta a sucessora dos créditos trabalhistas, nos termos da Lei nº 6.858/80.

Na audiência de fls. 96/97, realizada em 02/02/2024, compareceu a genitora do “de cujus”, acompanhada de advogada, ocasião em que concordou, com o auxílio de sua patrona, em juntar nos autos documentação para habilitação da menor ora indicada e de sua representante legal (mãe).

Apesar do encargo assumido e de intimação posterior, as informações não foram trazidas aos autos.

Assim, para regular prosseguimento, determino a regularização do polo consignado para que conste o nome correto da filha do “de cujus”, bem como para que seja verificado pela Secretaria da Vara, com o auxílio dos convênios eletrônicos disponíveis, possível endereço para sua citação.

Por ora designo audiência UNA para o dia 14/06/2024, às 09h00.

Intime-se a consignante por D.O. e cite-se a consignada por mandado, conforme determinado, caso identificado endereço.

Infrutífera a diligência, retornem conclusos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000567-94.2023.5.02.0432

CONSIGNANTE	MW INSPECAO E QUALIDADE EIRELI - ME
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
CONSIGNADO	ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	VALERIA MONHO BENDAZOLLI CARVALHO(OAB: 161234/SP)
CONSIGNADO	M.M.D.O.
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ff6e5a proferido nos autos.

Vistos,

Conforme já certificado nos autos, o empregado falecido deixou como dependente inscrita no INSS sua filha EMANUELLE MARTINS DE OLIVEIRA, menor, sendo esta a sucessora dos créditos trabalhistas, nos termos da Lei nº 6.858/80.

Na audiência de fls. 96/97, realizada em 02/02/2024, compareceu a genitora do “de cujus”, acompanhada de advogada, ocasião em que concordou, com o auxílio de sua patrona, em juntar nos autos documentação para habilitação da menor ora indicada e de sua representante legal (mãe).

Apesar do encargo assumido e de intimação posterior, as informações não foram trazidas aos autos.

Assim, para regular prosseguimento, determino a regularização do polo consignado para que conste o nome correto da filha do “de cujus”, bem como para que seja verificado pela Secretaria da Vara, com o auxílio dos convênios eletrônicos disponíveis, possível endereço para sua citação.

Por ora designo audiência UNA para o dia 14/06/2024, às 09h00.

Intime-se a consignante por D.O. e cite-se a consignada por mandado, conforme determinado, caso identificado endereço.

Infrutífera a diligência, retornem conclusos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001728-42.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	CAROLINA ROSA TOBIAS
ADVOGADO	RAFAEL SMANIA ALBINO(OAB: 371007/SP)
RECLAMADO	ILHA DO ESPETINHO FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	DARCIO ANTONIO BREVE(OAB: 211469/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OMELCZUK LATROVA(OAB: 337370/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ROSA TOBIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAROLINA ROSA TOBIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001728-42.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	CAROLINA ROSA TOBIAS
ADVOGADO	RAFAEL SMANIA ALBINO(OAB: 371007/SP)
RECLAMADO	ILHA DO ESPETINHO FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	DARCIO ANTONIO BREVE(OAB: 211469/SP)
ADVOGADO	ADRIANA OMELCZUK LATROVA(OAB: 337370/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ILHA DO ESPETINHO FAST FOOD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ILHA DO ESPETINHO FAST FOOD LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001858-35.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	DOUGLAS VITA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS VITA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS VITA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001858-35.2023.5.02.0431

RECLAMANTE	DOUGLAS VITA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002077-45.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ANDREA SUELY TAVARES DO CARMO
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA SUELY TAVARES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREA SUELY TAVARES DO CARMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1002077-45.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	ANDREA SUELY TAVARES DO CARMO
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001769-43.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON MAURICIO DE BARROS(OAB: 366899/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA CRUZ PEREIRA(OAB: 315718/SP)
ADVOGADO	JONATHAN CORREA DOS SANTOS SILVA(OAB: 416070/SP)
RECLAMADO	IL SOLE NUCLEO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA AGUILAR BORGES(OAB: 254598/SP)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA BALDASSIN(OAB: 289688/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001769-43.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFERSON MAURICIO DE BARROS(OAB: 366899/SP)
ADVOGADO	GISELLE DA CRUZ PEREIRA(OAB: 315718/SP)
ADVOGADO	JONATHAN CORREA DOS SANTOS SILVA(OAB: 416070/SP)
RECLAMADO	IL SOLE NUCLEO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA AGUILAR BORGES(OAB: 254598/SP)
ADVOGADO	DANIELA ALMEIDA BALDASSIN(OAB: 289688/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- IL SOLE NUCLEO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IL SOLE NUCLEO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001454-78.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	IRAILDES DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	CAMILLA MARQUES FERREIRA(OAB: 337542/SP)
ADVOGADO	RAISSA CAPITANIO(OAB: 333517/SP)
RECLAMADO	POLA ODONTO CLINICA S/S LTDA
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
PERITO	ROSANA WAL

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAILDES DOS SANTOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRAILDES DOS SANTOS GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001454-78.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	IRAILDES DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	CAMILLA MARQUES FERREIRA(OAB: 337542/SP)
ADVOGADO	RAISSA CAPITANIO(OAB: 333517/SP)
RECLAMADO	POLA ODONTO CLINICA S/S LTDA
ADVOGADO	PAULO CARLOS ROMEO(OAB: 101669/SP)
PERITO	ROSANA WAL

Intimado(s)/Citado(s):

- POLA ODONTO CLINICA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: POLA ODONTO CLINICA S/S LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-78.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	JEFFERSON ADAO DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ADAO DE OLIVEIRA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON ADAO DE OLIVEIRA GUEDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-78.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	JEFFERSON ADAO DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000106-88.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	EVERSON VOM STEIN
ADVOGADO	FABIANO GARCIA SEVERGNINI(OAB: 493091/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON VOM STEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVERSON VOM STEIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000106-88.2024.5.02.0432

RECLAMANTE	EVERSON VOM STEIN
ADVOGADO	FABIANO GARCIA SEVERGNINI(OAB: 493091/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000358-31.2012.5.02.0432

RECLAMANTE	VILMA MARA DE MOURA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO(OAB: 117043/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
RECLAMADO	ADOLPAS SERENA
RECLAMADO	TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
RECLAMADO	KEEP ART DO BRASIL IMPRESSOES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO RIBEIRO ARMENIO(OAB: 92991/SP)
RECLAMADO	FELIX CLAUDIO ROSA
RECLAMADO	PAULO EUZEBIO SURTINES
TERCEIRO INTERESSADO	DAIANE CRISTINA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA MARA DE MOURA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VILMA MARA DE MOURA MONTEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001649-97.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001649-97.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-16.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	LAZARO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	TIAGO MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 455234/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 237888/SP)
ADVOGADO	FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 183387/SP)
ADVOGADO	LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 433672/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO COMPLEXO SANTA TERESINHA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAZARO PEREIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000108-16.2024.5.02.0252

RECLAMANTE	LAZARO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	TIAGO MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 455234/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 237888/SP)
ADVOGADO	FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 183387/SP)
ADVOGADO	LETICIA MAISTRO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 433672/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO COMPLEXO SANTA TERESINHA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO COMPLEXO SANTA TERESINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSORCIO COMPLEXO SANTA TERESINHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência às partes do agendamento da diligência pelo(a) perito(a), conforme manifestação juntada aos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001839-26.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	IVANIA BUENO BARROS
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIA BUENO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IVANIA BUENO BARROS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001839-26.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	IVANIA BUENO BARROS
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	EDUARDO EBERHARDT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência sobre os esclarecimentos periciais apresentados, no prazo de 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA OLIVEIRA BORGES DE CASTRO BARBOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0098900-12.1997.5.02.0432

RECLAMANTE	MARCO CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	PAULO CEZAR DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR(OAB: 102328/SP)
RECLAMADO	PERSPECTIVA-PAULO CÉSAR DE SOUZA CARDOSO (SC.PROP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO CALIXTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCO CALIXTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da **confecção de alvará** e envio para a **fila de assinaturas** dos alvarás SISCONDJ.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JANAINA AZEVEDO E MATTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000363-19.2013.5.02.0432

RECLAMANTE	HELCIO PIRES DA LUZ
ADVOGADO	ROSERLEY ROQUE VIDAL MENEZES(OAB: 261460/SP)
ADVOGADO	RONALDO MENEZES DA SILVA(OAB: 73524/SP)
RECLAMADO	MATECHELETRICA - ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS GOMES PEREIRA(OAB: 216516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELCIO PIRES DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31f9896 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. 1f99f7c)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001641-23.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	CINTIA CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	EMPORIO DA JAPAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA CORDEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c0b724 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. f4acd8a)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000646-10.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	WILSON PIERRE
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	ILANA RENATA SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB: 114022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON PIERRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39032a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: MUNDO CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - EPP, CNPJ: 17.466.965/0001-77. Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo

Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000123-03.2019.5.02.0432

RECLAMANTE	BRUNO ATILA ASSUNCAO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICK SCAVARELLI VILLAR(OAB: 319885/SP)
RECLAMADO	CAMILA OTENIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	APARECIDA CONCEICAO OTENIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	LUMINAR COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ATILA ASSUNCAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 112a055 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. 44475d8)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000750-96.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES INATI(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1719eb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: 3 PONTOS - INSTALACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 25.312.563/0001-46.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001567-66.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ALEXANDRE APARECIDO DE LIMA BUENO
ADVOGADO	CARMEM REGINA JANNETTA MORENO(OAB: 133776/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível de São Caetano do Sul
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Cível de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE APARECIDO DE LIMA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2d9e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. 6751f12)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000010-44.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ROSANGELA APARECIDA MAUER
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	R.MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VEZZA DE QUEIROZ BRIGAGAO(OAB: 286026/SP)
RECLAMADO	LABOR CLIN BIOMEDICINA LABORATÓRIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIS VEZZA DE QUEIROZ BRIGAGAO(OAB: 286026/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LABOR CLIN BIOMEDICINA LABORATÓRIO LTDA.
- R.MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b3b80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: R.MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, CNPJ: 57.590.192/0001-50; LABOR CLIN BIOMEDICINA LABORATÓRIO LTDA..

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000010-44.2022.5.02.0432

RECLAMANTE ROSANGELA APARECIDA MAUER

ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECLAMADO	R.MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIS VEZZA DE QUEIROZ BRIGAGAO(OAB: 286026/SP)
RECLAMADO	LABOR CLIN BIOMEDICINA LABORATÓRIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIS VEZZA DE QUEIROZ BRIGAGAO(OAB: 286026/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA APARECIDA MAUER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b3b80 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: R.MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA, CNPJ: 57.590.192/0001-50; LABOR CLIN BIOMEDICINA LABORATÓRIO LTDA..

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente**

constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000143-57.2020.5.02.0432

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES DIAS
ADVOGADO	ALLAN DOS SANTOS CAVALHEIRO(OAB: 341721/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
RECLAMADO	ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 28576/GO)
ADVOGADO	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 40318/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GOMES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43188d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 14.741.403/0001-04.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de

emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001109-49.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	TIAGO FILHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCIS FERNANDA DE FRANCA CARDOSO MARTINS(OAB: 269628/SP)
ADVOGADO	LUANA CARDOSO SIMIONI(OAB: 447024/SP)
RECLAMADO	ANDRE CAETANO INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO FILHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd38b01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. 9311239)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000287-26.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	VINICIUS LIMA
ADVOGADO	CAROLINE URIAS GOMES ALMEIDA NASCIMENTO(OAB: 347466/SP)
ADVOGADO	ELITA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 316441/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SECURITY SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e01f2e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, como resultados conforme certidão **(Id. ef005a3)** deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001030-70.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	GABRIELA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
RECLAMADO	ESTUDIO DE ESTETICA PET O BOTICAO LTDA
ADVOGADO	DIOGO RODRIGUES DA CRUZ(OAB: 306240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BARBOSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0676642 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: ESTUDIO DE ESTETICA PET O BOTICAO LTDA, CNPJ: 21.171.811/0001-25.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000732-44.2023.5.02.0432

REQUERENTE	KAREN PAULA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
REQUERIDO	LIMA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
REQUERIDO	ANA REGIA DE AMORIM - EPP
REQUERIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
REQUERIDO	FABIANO FERREIRA LIMA
REQUERIDO	CC CRED PRESTADORA DE SERVICOS E DIGITACAO LTDA
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
REQUERIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
REQUERIDO	AB PROMOTORA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
REQUERIDO	DOROTEA APARECIDA DE JESUS PROMOTORA
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
REQUERIDO	CARLA AMORIM LIMA
REQUERIDO	AMORIM PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA
PERITO	MARCOS PAULO MONTANHANI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2975b19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: LIMA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, CNPJ: 28.856.403/0001-56; ANA REGIA DE AMORIM - EPP, CNPJ: 18.210.065/0001-27; AMORIM PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, CNPJ: 13.080.055/0001-09; AB PROMOTORA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, CNPJ: 21.707.384/0001-57; DOROTEA APARECIDA DE JESUS PROMOTORA, CNPJ: 22.401.007/0001-58; CC CRED PRESTADORA DE SERVICOS E DIGITACAO LTDA, CNPJ: 43.068.631/0001-55; FABIANO FERREIRA LIMA, CPF: 338.257.338-58; CARLA AMORIM LIMA, CPF: 272.295.708-67.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT).

Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001575-43.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	FRANCISCO SOUSA SILVA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6da7bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, **Dr(a). MARCIO ALMEIDA DE MOURA**.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO.

Vistos e etc.

Ante o silêncio da reclamada, inicie-se a execução.

Proceda-se à inclusão dos devedores no **BNDT**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisa patrimonial ao GAEPP em face das executadas: FABIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 364.147.718-21.

Nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, com as alterações dos Provimentos. GP/CR 02/2020 e GP/CR 02/2023, o(s) mandado(s) de busca de bens pelos convênios deve(m) ser cumprido(s) da seguinte maneira.

O(A) Senhor(a) oficial de justiça deverá utilizar os convênios na seguinte ordem: 1. SISBAJUD (BACENJUD); 2. RENAJUD; 3. ARISP; 4. DRF (INFOJUD, DOI, DIMOB, DECRED e e-FINANCEIRA); 5. CNIB; e 6. SERASAJUD.

O convênio SISBAJUD (BACENJUD) será utilizado para localização e bloqueio de bens passíveis de penhora, até o limite do crédito exequendo.

Positiva a medida, com a penhora da integralidade do valor exequendo, **o(a) Oficial de Justiça deverá proceder à correspondente transferência de valores, bem como ao desbloqueio de eventuais valores excedentes (tanto pessoa jurídica quanto física).** Nesse caso, o mandado deverá ser devolvido. Com o envio do(s) aviso(s) de crédito pelo banco depositário, dar-se-á ciência à(s) executada(s) (art. 884 da CLT). Havendo valores bloqueados via Sisbajud em conta de pessoa física, independente de orientação adversa do GAEPP, este juízo determina que tais valores também sejam transferidos para a conta bancária padrão da vara/juízo,

Em caso de vários bloqueios, deverá ser dada preferência aos penhorados no Banco do Brasil ou ao banco em que fora realizado o bloqueio total do valor executado, devendo ser liberado o valor excedente.

As telas de transferência de valores deverão ser anexadas aos autos, quando da devolução do(s) mandado(s).

Os valores deverão ser transferidos ao Banco do Brasil, agência padrão.

Caso a(s) reclamada(s) detenha(m) conta única indicada pelo Sistema Sisbajud (Bacenjud), esta deverá ser selecionada para a penhora quando da confecção da minuta.

Após, deverá ser realizada a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, **efetuando-se, de imediato, a restrição de transferência dos veículos localizados.**

Caberá à Secretaria da Vara, assim que o mandado for devolvido**, efetuar a restrição de circulação dos veículos.**

Ato seguinte, deverá ser realizada pesquisa ARISP, ainda que a pesquisa RENAJUD tenha sido positiva. A pesquisa ARISP deverá abranger inclusive eventuais imóveis já transferidos, considerando-se a data de distribuição da ação. Ressalte-se que que a pesquisa deverá ser efetuada independente de recolhimento de emolumentos.

Finalmente, mesmo que a pesquisa ARISP seja positiva, deverá ser realizada a pesquisa DRF (Infojud) dos 03 (três) últimos anos.

Juntamente à pesquisa INFOJUD, requer o juízo a pesquisa complementar das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), Decração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED), e e-FINANCEIRA, existentes na Receita Federal.

Ao devolver o mandado, o(a) Sr(a). oficial de justiça deverá, independentemente do resultado de suas diligências, juntar aos autos os resultados **positivos e negativos** das pesquisas realizadas nos sistemas RENAJUD e ARISP (tela de restrição do RENAJUD e cópia da matrícula obtida na ARISP).

Com a devolução, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob

pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000132-96.2018.5.02.0432

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
RECLAMADO	ALINE BARATA PINTO
RECLAMADO	A2 CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96afbeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santo André.

Santo André/SP, data abaixo.

AUGUSTO MOURA DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO.

Ressaltando-se que a indicação de meios ineficientes e as diligências que restarem infrutíferas não interrompem o prazo da prescrição intercorrente.

Indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e §1º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica a parte autora, desde já, CIENTE que iniciada a contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT), independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001765-69.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FRANCISCO SOARES DE MACEDO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	LOCAFORMA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ADJAIR SANCHES COELHO(OAB: 273415/SP)
RECLAMADO	VISTA JUQUIA RESIDENCIAL SPE LTDA
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)
RECLAMADO	MACCRIS - SUBEMPREITEIRA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SOARES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d51c4b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **FRANCISCO SOARES DE MACEDO**em face de **LOCAFORMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (1ª), MACCRIS – SUBEMPREITEIRA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (2ª) e VISTA JUQUIÁ RESIDENCIAL SPE LTDA**

(3ª), nos termos da fundamentação supra, decido:

- rejeitar as preliminares;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar solidariamente a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª e a 3ª reclamadas – estas duas últimas solidárias entre si (***conforme parâmetros delineados na fundamentação***) em obrigação de pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- integração do salário por produção e reflexos;
- multa do art. 47, § 8º da CLT;
- horas extras e reflexos;

Determino à 1ª reclamada a retificação do contrato de trabalho na CTPS do autor, para constar o valor do salário total do reclamante, no prazo de 8 dias a contar de intimação específica após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 3.000,00, em favor do reclamante. Na inércia, outras medidas executivas poderão ser determinadas.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela ré, de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, arbitrado à condenação para esse único fim.

Honorários advocatícios sucumbenciais, pela reclamada, no importe de 10% do valor da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, pelo reclamante, no importe de 10% do valor da condenação. Observe-se a condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º, do art. 791-A).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores quitados a idênticos títulos.

Liquidação por cálculos.

Cumpra-se em até oito dias, a contar do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001765-69.2023.5.02.0432

RECLAMANTE	FRANCISCO SOARES DE MACEDO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)
RECLAMADO	LOCAFORMA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	ADJAIR SANCHES COELHO(OAB: 273415/SP)
RECLAMADO	VISTA JUQUIA RESIDENCIAL SPE LTDA
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)
RECLAMADO	MACCRIS - SUBEMPREITEIRA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ENRICO SALZANO FILHO(OAB: 261322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAFORMA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
- MACCRIS - SUBEMPREITEIRA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
- VISTA JUQUIA RESIDENCIAL SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d51c4b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **FRANCISCO SOARES DE MACEDO**em face de **LOCAFORMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (1ª), MACCRIS – SUBEMPREITEIRA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (2ª) e VISTA JUQUIÁ RESIDENCIAL SPE LTDA (3ª)**, nos termos da fundamentação supra, decido:

- rejeitar as preliminares;

- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar solidariamente a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª e a 3ª reclamadas – estas duas últimas solidárias entre si (***conforme parâmetros delineados na fundamentação***) em obrigação de pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- integração do salário por produção e reflexos;
- multa do art. 47, § 8º da CLT;
- horas extras e reflexos;

Determino à 1ª reclamada a retificação do contrato de trabalho na CTPS do autor, para constar o valor do salário total do reclamante, no prazo de 8 dias a contar de intimação específica após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 3.000,00, em favor do reclamante. Na inércia, outras medidas executivas poderão ser determinadas.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela ré, de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, arbitrado à condenação para esse único fim.

Honorários advocatícios sucumbenciais, pela reclamada, no importe de 10% do valor da condenação.

Honorários advocatícios sucumbenciais, pelo reclamante, no importe de 10% do valor da condenação. Observe-se a condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º, do art. 791-A).

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Autorizo a dedução de valores quitados a idênticos títulos.

Liquidação por cálculos.

Cumpra-se em até oito dias, a contar do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001089-58.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ELLEN DAMARES RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	ROGERIO BARBOSA LIMA(OAB: 158673/SP)
RECLAMADO	OBA HORTIFRUTI - SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECLAMADO	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN DAMARES RODRIGUES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6a1e06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **ELLEN DAMARES RODRIGUES DO CARMO** em face de **SETER ADVANCE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – EPP e OBA HORTIFRUTI – SANTO ANDRÉ**, nos termos da fundamentação supra, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada (***conforme os parâmetros delineados na fundamentação***) em obrigação de pagar à reclamante:

- Indenização do período estabilitário.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, arbitrado à condenação para esse único fim, observada a subsidiariedade.

Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento), sendo as reclamadas responsáveis pela sucumbência dos títulos julgados procedentes, observada a subsidiariedade.

Honorários sucumbenciais pela autora, relativos aos pedidos julgados improcedentes, também no importe de 10%, devendo, por economia processual, serem utilizados como base de cálculo os valores da petição inicial, atualizados. Observe-se a condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º, do art. 791-A).

Honorários periciais, pela União, no importe de R$ 800,00.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Autorizo a dedução de valores quitados a idênticos títulos.

Liquidação por cálculos.

Requisitem-se os honorários.

Cumpra-se em até oito dias, a contar do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001089-58.2022.5.02.0432

RECLAMANTE	ELLEN DAMARES RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO	ROGERIO BARBOSA LIMA(OAB: 158673/SP)
RECLAMADO	OBA HORTIFRUTI - SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECLAMADO	SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FELIPE ARTIOLI(OAB: 284178/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- OBA HORTIFRUTI - SANTO ANDRÉ
- SETER ADVANCE SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6a1e06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista proposta por **ELLEN DAMARES RODRIGUES DO CARMO** em face de **SETER ADVANCE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – EPP e OBA HORTIFRUTI – SANTO ANDRÉ**, nos termos da fundamentação supra, decido:

- julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada (***conforme os parâmetros delineados na fundamentação***) em obrigação de pagar à reclamante:

- Indenização do período estabilitário.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, arbitrado à condenação para esse único fim, observada a subsidiariedade.

Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento), sendo as reclamadas responsáveis pela sucumbência dos títulos julgados procedentes, observada a subsidiariedade.

Honorários sucumbenciais pela autora, relativos aos pedidos julgados improcedentes, também no importe de 10%, devendo, por economia processual, serem utilizados como base de cálculo os valores da petição inicial, atualizados. Observe-se a condição suspensiva de exigibilidade (§ 4º, do art. 791-A).

Honorários periciais, pela União, no importe de R$ 800,00.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas não excepcionadas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/91 e art. 214 do Decreto 3.048/99.

Autorizo a dedução de valores quitados a idênticos títulos.

Liquidação por cálculos.

Requisitem-se os honorários.

Cumpra-se em até oito dias, a contar do trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIO ALMEIDA DE MOURA

Juiz do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Santo André
Edital

Processo Nº ATOrd-1001694-64.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	NAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MEYER DUCHATSCH(OAB: 483596/SP)
ADVOGADO	RENATA CUNHA GOMES MARQUES(OAB: 261149/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO MARQUES PINTO(OAB: 430999/SP)
RECLAMADO	J CARVALHO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CARVALHO CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	FF PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	F&F SEGUROS CORRETORA DE GERAIS LTDA
RECLAMADO	F. F. SOLUCOES EM CREDITOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- F. F. SOLUCOES EM CREDITOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, INTIMA **F. F. SOLUCOES EM CREDITOS LTDA, CNPJ: 31.667.510/0001-40; FF PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ: 38.131.800/0001-14; F&F SEGUROS CORRETORA DE GERAIS LTDA, CNPJ: 44.857.606/0001-13**, nos autos da reclamação trabalhista número **1001694-64.2023.5.02.0433**, apresentada por**RECLAMANTE: NAIR MENDES DA SILVA**, acerca do r. despacho/decisão de id. 95d8d35 , que segue:

"... Vistos.

Ante a ausência de citação, redesigna-se a audiência UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA 04/06/2024, às 14h20min, cujo link segue:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82814934887?pwd=VGdjazJ4NEtEekx5Y0o0MFcveng1dz09

ID da reunião: 828 1493 4887

Senha de acesso: 14201420

Ante a pesquisa #id:083f956, indique o reclamante, no prazo de 05 dias, os endereços não diligenciados das reclamadas, sob pena de extinção.

Cumprido, citem-se as 2ª e 3ª reclamadas.

As 1ª, 4ª e 5ª reclamadas devem ser intimadas da redesignação através de edital....".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico. Nada mais.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO BERNARDES DAVID

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001691-44.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	LEANDRO LIMA BERNARDO
ADVOGADO	SERGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 112261/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	PACIFICO PAOLI
RECLAMADO	SOMARIG PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUNAC PARTICIPACOES , ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.
RECLAMADO	UNIQUA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NACOES COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE MORENO BARROT(OAB: 94149/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PACIFICO PAOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, INTIMA **PACIFICO PAOLI, CPF: 001.321.058-02**, acerca da reclamação trabalhista número **0001691-44.2014.5.02.0433**, apresentada por**LEANDRO LIMA BERNARDO**, acerca **da sua nomeação como fiel depositário da penhora que recai sobre o imóvel de matrícula 12.203, nos termos da lei, conforme Despacho Id c0076d5.**

Seu inteiro teor poderá ser acessado pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24040222053142300000341754215
Despacho	Despacho	24040216292216900000341689929
Pedido de citação por edital e	Manifestação	24032819312406600000341253320
Intimação	Intimação	24032217473549600000340551736
Despacho	Despacho	24032215232547100000340497708
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031111003284500000338440990
Auto de penhora do imóvel matrícula	Mandado	24012411380315400000331999347
Despacho nomeando depositário -	Mandado	24012411380304800000331999346
Mandado	Mandado	24012411380263500000331999341
Intimação	Intimação	24012311483053200000331842176
Despacho	Despacho	24012311393279400000331839729
Pesquisa SNIPER	Documento Diverso	24012311364083800000331838938
Edital ciência da penhora imóvel	Edital	23110913172954400000324644079
0001691-44.2014.5.02.0433	Documento Diverso	23102618414800600000323067624
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23102618412911600000323067569
IMG_0338	Fotografia	23101810425171100000321707432
IMG_0337	Fotografia	23101810425159300000321707430
IMG_0335	Fotografia	23101810425150700000321707429
aUTO DE PENHORA SUNAC	Auto de Penhora	23101810425137800000321707428

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101810403319900000321706821
CNIB INCLUSÃO (documento diverso)	Documento Diverso	23092517205809000000318613851
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23092517203117700000318613725
ATOrd 0001691-44.2014.5.02.0433	Documento Diverso	23091511042621900000317200822
Juntada de Ofício PM SANTO ANDRE	Certidão	23091511034894200000317200614
Matrícula 12.203	Ofício	23090615354138200000316169264
Ofício Prefeitura Santo André	Ofício	23090615354131100000316169263
Matrícula 12.203	Mandado	23090615320465600000316167858
Mandado	Mandado	23090615320450100000316167857
Mandado - inclusão CNIB	Mandado	23090615320441400000316167856
Atualização	Planilha de Atualização de	23090615174545400000316162529
Intimação	Intimação	23083015260917000000315107004
Despacho	Despacho	23080814292152000000311787189
jucesp SUNAC	Contrato Social	23080118403843300000310936600
Não localizaçao fiel depositário	Manifestação	23080118401516600000310936520
Intimação	Intimação	23072814455861800000310442964
Despacho	Despacho	23072814004399200000310430179
PEDIDO PENHORA MATRICULA 12.203	Indicação de Bens à Penhora	23072717024113800000310314452
Intimação	Intimação	23071215050083300000308227161
Decisão	Decisão	23071213281614700000308202080
INFOJUD DOI - POSITIVO -	Documento Diverso	23071116513348800000308071170
INFOJUD DOI - POSITIVO -	Documento Diverso	23071116513334400000308071168
ARISP POSITIVO - Mat. 119.262 -	Documento Diverso	23071114442786100000308028371
ARISP POSITIVO - Mat. 19.212 -	Documento Diverso	23071114442740400000308028366
ARISP POSITIVO - Mat. 12.203 -	Documento Diverso	23071114442630900000308028338
ARISP POSITIVO - Mat. 9.165 -	Documento Diverso	23071114442583700000308028336
RENAJUD POSITIVO - LISTA -	Documento Diverso	23070516265963800000307278432
SISBAJUD NEGATIVO - nao	Documento Diverso	23051916530610700000300574368
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23051916524978600000300574303
Mandado	Mandado	23050413585638300000298225476
Atualização	Planilha de Atualização de	23050413525375600000298223978
Intimação	Intimação	23042809474430200000297468526

Despacho	Despacho	23042809094224700000297461772
Pedido de expedição de oficios	Manifestação	23042716053529500000297386419
Edital citação pagamento	Edital	23020817284694300000287035351
Edital citação pagamento	Edital	23020817284685500000287035350
Edital citação pagamento	Edital	23020817284676200000287035346
Edital citação pagamento	Edital	23020817284666100000287035345
Atualização	Planilha de Atualização de	23020816522581700000287024109
Intimação	Intimação	23020620385101400000286667380
Despacho	Despacho	23020614490967300000286570875
Manifestação ped. cit. por edital	Manifestação	23020614382615500000286567539
Intimação	Intimação	23020218004010600000286216042
INFOJUD endereço - UNIQUA	Infojud (consulta)	23020217590142700000286215632
INFOJUD endereço - SUNAC	Infojud (consulta)	23020217590130600000286215631
INFOJUD endereço - SOMARIG	Infojud (consulta)	23020217590117700000286215627
INFOJUD endereço - NAÇÕES	Infojud (consulta)	23020217590100900000286215626
Consulta INFOJUD	Certidão	23020217575915300000286215431

Intimação	Intimação	23013016304218900000285645701
Despacho	Despacho	23013015163693600000285621256
Manifestação	Manifestação	23012618395614100000285317839
Intimação	Intimação	23011318450513800000284184841
Despacho	Despacho	23011314264397000000284150009
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22110123390239500000277965280
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22100614421631800000274951829
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22092818345057100000273895972
Edital - citação pagamento -	Edital	22092817080492600000273874626
Mandado	Mandado	22092817080497400000273874627
Mandado	Mandado	22092817080506400000273874628
Mandado	Mandado	22092817080515200000273874629
Planilha base de cálculos dos juros -	Planilha de Cálculos	22092817032508700000273873216
Atualização	Planilha de Atualização de	22092817013000700000273872585
Intimação	Intimação	22092108092231400000272811023
Sentença	Sentença	22022121392480300000245420751

Despacho	Despacho	22021409245012600000244322844
Edital de Citação IDPJ	Edital	21101512411119200000232796455
Intimação	Intimação	21101411460101500000232616429
Despacho	Despacho	21100713585506300000232058448
pedido de citação por edital	Manifestação	21100414043464700000231545537
processo paradigma	Documento Diverso	21100414052144200000231545665
Contrato Social com endereço inalterado	Contrato Social	21100414053091400000231545709
Intimação	Intimação	21093019342254600000231267394
Despacho	Despacho	21092911392874500000230987172
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21091415123470200000229023707
Mandado Citação IDPJ - PACIFICO	Mandado	21091018034167200000228672063
Email resposta Central de Mandados	Certidão	21091017585240400000228671003
Envio de Email - Central de Mandados	Certidão	21091017571946300000228670647
Email resposta Central de Mandados	Correspondência ou Mensagem	21091017530900800000228669736
Envio de Email - Central Mdd SP	Certidão	21090913265490100000228439318
Intimação	Intimação	21090305570696600000227951370
Despacho	Despacho	21090218545873000000227928073
Intimação	Intimação	21051919023131800000215264296
Despacho	Despacho	21051913412771100000215186713
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21022719443199300000205555245
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20121416494227800000199369451
Mandado	Mandado	20121409193229400000199271165
Despacho	Despacho	20111217155721900000195944977
indicação de endereço	Manifestação	20111216282662200000195933741
Intimação	Intimação	20110917514946400000195469372
Despacho	Despacho	20110913101430400000195398861
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20110911222612300000195375685
Expedido e-mail ao Setor de mandado de	Certidão	20110910583293500000195370411
Despacho	Despacho	20110616411886300000195270123
manifestação defesa do administrador	Manifestação	20110614592369400000195245000
Contrato Social (JUCESP)	Contrato Social	20110615002635200000195245119
Intimação	Intimação	20110418445735300000194988290

Despacho	Despacho	20110418163840200000194982818
5_PDFsam_1691-2014PROC	Documento Diverso	20110417033901800000194966134
1_PDFsam_1691-2014.PROC	Documento Diverso	20110417034151100000194966148
5_PDFsam_1691-2014.PROC	Documento Diverso	20110417034392400000194966155
9_PDFsam_1691-2014.PROC	Documento Diverso	20110417034483500000194966162
1_PDFsam_1691-2014PROC	Documento Diverso	20110417033656200000194966124
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência ou Mensagem	20110416545613400000194963771
Mandado	Mandado	20062409510050700000180547285
Mandado	Mandado	20062409510030800000180547283
Despacho	Despacho	20061716463800300000179839909
indicação de endereços para	Manifestação	20061619061271000000179718740
Contrato Social UNIQUA	Contrato Social	20061619073472200000179718814
Contrato Social SOMARIG	Contrato Social	20061619080981800000179718907
Contrato Social SUNAC	Contrato Social	20061619084102400000179719022
prova emprestada citação SUNAC	Documento Diverso	20061619093082900000179719160
pedido de habilitação nos autos	Solicitação de Habilitação	20061616210783000000179682158

Juntada de Substabelecimento	Manifestação	20061611385880100000179620070
Intimação	Intimação	20061013484089300000179040786
Despacho	Despacho	20060919542946300000178965134
Manifestação	Manifestação	20060912264986900000178875045
Intimação	Intimação	20060216195951000000178139540
Certidão	Certidão	20060216183705300000178139139
Ata_2652314.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218988
Ata_2851325.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218987
Sentença_2906285.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218986
Sentença_3396741.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218985
00016914420145020433_005.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218984
00016914420145020433_004.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218983
00016914420145020433_003.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218982
00016914420145020433_002.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218981
00016914420145020433_001.pdf	Documento Diverso	20012906303200000000166218980
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	20012906303200000000166218979

Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19122102352100000000163809735

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico. Nada mais.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DENISE OLIVEIRA FRANCA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0175800-28.2000.5.02.0433

RECLAMANTE	ROSANE FORINI
ADVOGADO	DIEGO BATISTA DA SILVA(OAB: 484794/SP)
RECLAMADO	EDMUNDO ANDERI JUNIOR
RECLAMADO	ANTONIO FERNANDO GONCALVES COSTA
RECLAMADO	ANGELO JOSE LUCCHESI
RECLAMADO	CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA
RECLAMADO	JOEL SCHMILLEVITCH
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BENTO
RECLAMADO	JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS
RECLAMADO	CLEBER RESENDE
RECLAMADO	OSSAMU TANIGUCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE FORINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25f4769 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0005600-51.2001.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA GERLANDI GOMES BATISTA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	RSS MOVEIS E DECORAÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GERLANDI GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9aa4e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da

incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000168-31.2013.5.02.0433

RECLAMANTE	FRANCISCO CERQUEIRA
ADVOGADO	FERNANDO LEITE DIAS(OAB: 215548/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7581c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000876-65.2016.5.02.0431

RECLAMANTE	EMIDIO DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BATISTA
RECLAMADO	RECANTO DAS PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO FIDALGO NETO(OAB: 234460/SP)
RECLAMADO	AMANDA NASCIMENTO VIAL BATISTA
TERCEIRO INTERESSADO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIDIO DE OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3246503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-75.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	RAFAEL CAMILLO RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL CLARO DE LIMA(OAB: 501184/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SILVA DONETTS DINIZ(OAB: 364465/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)

ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CAMILLO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab29b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000361-77.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	VICTORIA STEFANE SOARES TERRA
ADVOGADO	NATALIA ZANELLA(OAB: 375132/SP)
ADVOGADO	RAUL NASCIMENTO BELES(OAB: 473385/SP)
RECLAMADO	LUCAS GERMANO LEITE
ADVOGADO	WILLIAM GERMANO LEITE(OAB: 443796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GERMANO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ea1a0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID e668b5f: Nos termos do artigo 77, V do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, é dever das partes manter atualizado o endereço onde receberão citações.

Dessa forma, determino a intimação da RECLAMADA, na pessoa do(a) patrono(a) regularmente constituído(a) nos autos, para que informe, no prazo de 05 dias, o atual endereço para citação/intimação, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, IV e parágrafo único do Código de Processo Civil.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001702-75.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	RAFAEL CAMILLO RODRIGUES
ADVOGADO	GABRIEL CLARO DE LIMA(OAB: 501184/SP)
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SILVA DONETTS DINIZ(OAB: 364465/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab29b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000361-77.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	VICTORIA STEFANE SOARES TERRA
ADVOGADO	NATALIA ZANELLA(OAB: 375132/SP)
ADVOGADO	RAUL NASCIMENTO BELES(OAB: 473385/SP)
RECLAMADO	LUCAS GERMANO LEITE
ADVOGADO	WILLIAM GERMANO LEITE(OAB: 443796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA STEFANE SOARES TERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ea1a0f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID e668b5f: Nos termos do artigo 77, V do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, é dever das partes manter atualizado o endereço onde receberão citações.

Dessa forma, determino a intimação da RECLAMADA, na pessoa do(a) patrono(a) regularmente constituído(a) nos autos, para que informe, no prazo de 05 dias, o atual endereço para citação/intimação, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, IV e parágrafo único do Código de Processo Civil.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0181800-44.2000.5.02.0433

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS DO CARMO
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	RUBI PAES E DOCES DE SANTO ANDRE LTDA
RECLAMADO	MARCELO SPILLEIR
RECLAMADO	CELSO LUIZ SPILLEIR
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DIAS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f35a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Registre-se a penhora do imóvel de id 8b2ad2e por meio do convênio ARISP e indique meios para intimar MARCELO SPILLEIR para tomar ciência acerca da penhora de e3d21ec. Prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000041-61.2022.5.02.0433

AUTOR	ARGEMIRO DEFENDI

ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEMIRO DEFENDI
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID badfb6d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Intime-se o autor acerca dos depósitos realizados.

Findo o prazo legal, libere-se ao autor o depósito de id 3eb4682 (conta 0344042015226642) ao reclamante, o de id 044abd6 (conta 0344042015226650) ao reclamante e o de id f1423ca (conta 0344042015226669) ao perito FERNANDO CLARO IGLESIAS e tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Findo o prazo legal, expeça-se o alvará.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0181800-44.2000.5.02.0433

RECLAMANTE	SEBASTIAO DIAS DO CARMO
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	RUBI PAES E DOCES DE SANTO ANDRE LTDA
RECLAMADO	MARCELO SPILLEIR
RECLAMADO	CELSO LUIZ SPILLEIR
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Seguradoras

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO LUIZ SPILLEIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4f35a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Registre-se a penhora do imóvel de id 8b2ad2e por meio do convênio ARISP e indique meios para intimar MARCELO SPILLEIR para tomar ciência acerca da penhora de e3d21ec. Prazo de 15 dias, sob pena de sobrestamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000591-61.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	INEZ RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
RECLAMADO	GRACIELE DE PAULA CACERES
RECLAMADO	DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY(OAB: 113781/SP)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO SILVA(OAB: 394750/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (via email: censec@notariado.org.br)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ RODRIGUES MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f0a56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca das certidões do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000591-61.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	INEZ RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
RECLAMADO	GRACIELE DE PAULA CACERES
RECLAMADO	DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY(OAB: 113781/SP)
ADVOGADO	CARLOS MAGNO SILVA(OAB: 394750/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (via email: censec@notariado.org.br)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18f0a56 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca das certidões do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001092-73.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA CECILIA FERREIRA DOS SANTOS BARROS SILVA
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS DO VALE(OAB: 429692/SP)
ADVOGADO	VALDIORRANE SANTOS DO VALE(OAB: 74335/BA)
RECLAMADO	GVEJ 02 EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
- GVEJ 02 EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa6600 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada acerca do bloqueio de valores realizado, para os termos do artigo 884 da CLT.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em "sigilo" deverão ter sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001092-73.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA CECILIA FERREIRA DOS SANTOS BARROS SILVA
ADVOGADO	GABRIEL SANTOS DO VALE(OAB: 429692/SP)
ADVOGADO	VALDIORRANE SANTOS DO VALE(OAB: 74335/BA)
RECLAMADO	GVEJ 02 EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA FERREIRA DOS SANTOS BARROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa6600 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada acerca do bloqueio de valores realizado, para os termos do artigo 884 da CLT.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em "sigilo" deverão ter sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0256200-92.2001.5.02.0433

RECLAMANTE	ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	AIRTON GUIDOLIN(OAB: 68622/SP)
RECLAMADO	ALAC MOVEIS & DECORACOES LTDA
RECLAMADO	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbf8c71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em "sigilo" deverão ter sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da

incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000755-21.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	BRUNO RIBEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	ARTHUR CASTILHO GIL(OAB: 362488/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RIBEIRO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4fae8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação apresentados.

Prazo de 8 dias, preclusivo.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001660-26.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	ELAINE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	PRIMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILA ROMANA
ADVOGADO	VALQUIRIA MARIANO PEREIRA(OAB: 307831/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0061b91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

BIANCA NAKANDAKARI - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Silente a 1ª reclamada no cumprimento da determinação id b188144, intime-se a parte autora para que apresente cálculos de liquidação em 8 dias.

Silente, determino o sobrestamento do feito por decisão judicial, observadas as consequências previstas no artigo 11-A da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001660-26.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	ELAINE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS(OAB: 454094/SP)
RECLAMADO	PRIMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL VILA ROMANA
ADVOGADO	VALQUIRIA MARIANO PEREIRA(OAB: 307831/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- RESIDENCIAL VILA ROMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0061b91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

BIANCA NAKANDAKARI - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Silente a 1ª reclamada no cumprimento da determinação id b188144, intime-se a parte autora para que apresente cálculos de liquidação em 8 dias.

Silente, determino o sobrestamento do feito por decisão judicial, observadas as consequências previstas no artigo 11-A da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000399-26.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	VALDIRENE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ PARREIRA(OAB: 70790/SP)
RECLAMADO	INC-CLEANER MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
RECLAMADO	ROSS SOUTH AMERICA LTDA
ADVOGADO	MARIANA CHRISTOVAO COSTA(OAB: 199020/RJ)
ADVOGADO	LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 291814/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e8233d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000278-03.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	PAULO AUGUSTO DE BARROS VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ROGERIO ANTONIO DA COSTA(OAB: 239814/SP)
RECLAMADO	M R P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DEPOSITÁRIO	BRUNO RUSSO
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO AUGUSTO DE BARROS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be3c149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para intimação do executado.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001851-71.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	SAMUEL GALDINO DE LIMA
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 174489/SP)
ADVOGADO	TELMA ALVES DE SOUSA(OAB: 231191/SP)
RECLAMADO	BEST PINTURAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL GALDINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9634d9a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000560-02.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	KELRYN CHRISTINE MARCHETTI
ADVOGADO	DIOGO SAKATA TAGUCHI(OAB: 347477/SP)
ADVOGADO	MUNICK RABUSCKY DAVANZO(OAB: 365092/SP)
ADVOGADO	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO(OAB: 117043/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELRYN CHRISTINE MARCHETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2190a8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Tendo em vista que a penhora no rosto dos autos não é garantia de crédito e considerando que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000028-60.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	MIRNA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECLAMADO	DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI

ADVOGADO	IARA DO CARMO SANT ANNA(OAB: 81958/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA(OAB: 340539/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WE CAN BR FRANCHISING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO MORTARI
TERCEIRO INTERESSADO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a02d4c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a documentação apresentada (id eee0455, d5be65e) e diante do silêncio das empresas após a intimação, reconheço a sucessão da empresa executada, DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI por WE CAN BR – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, CNPJ 0276263200118 e WE CAN BR FRANCHSING LTDA, CNPJ 5142178900195.

Regularize-se o polo passivo, a fim de incluir as empresas indicadas e citem-se por meio de oficial de justiça para que quitem a execução em 48 horas, nos moldes do artigo 880 da CLT.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000028-60.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	MIRNA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECLAMADO	DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI
ADVOGADO	IARA DO CARMO SANT ANNA(OAB: 81958/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA(OAB: 340539/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WE CAN BR FRANCHISING LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO ROBERTO MORTARI
TERCEIRO INTERESSADO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA(OAB: 101878/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRNA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a02d4c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a documentação apresentada (id eee0455, d5be65e) e diante do silêncio das empresas após a intimação, reconheço a sucessão da empresa executada, DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI por WE CAN BR – TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, CNPJ 0276263200118 e WE CAN BR FRANCHSING LTDA, CNPJ 5142178900195.

Regularize-se o polo passivo, a fim de incluir as empresas indicadas e citem-se por meio de oficial de justiça para que quitem a execução em 48 horas, nos moldes do artigo 880 da CLT.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002423-25.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DO O
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)

RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8e166 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor acerca dos depósitos realizados.

Findo o prazo legal, libere-se ao autor o depósito de id 968e19a e a seu patrono, o de id 01f8e20 e tornem os autos conclusos para extinção da execução.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002423-25.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	RODRIGO OLIVEIRA DO O
ADVOGADO	HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO OLIVEIRA DO O

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd8e166 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor acerca dos depósitos realizados.

Findo o prazo legal, libere-se ao autor o depósito de id 968e19a e a seu patrono, o de id 01f8e20 e tornem os autos conclusos para extinção da execução.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000134-63.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	EDILSON ANTUNES FARIA SANCHES
ADVOGADO	FABRICIA VEZARO DE SIQUEIRA(OAB: 233164/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARREIRAS
RECLAMADO	ISILDA DE FATIMA CARREIRAS ROMANO
RECLAMADO	REDE TV + ABC LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS(OAB: 226687/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR(OAB: 96154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PARCERIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MIDIARESULTADO PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS ESTULANO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA FRANCINE MIRANDA(OAB: 192399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WCD EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE TV + ABC LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35217e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca das certidões do oficial de

justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em “sigilo” deverão ter sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000134-63.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	EDILSON ANTUNES FARIA SANCHES
ADVOGADO	FABRICIA VEZARO DE SIQUEIRA(OAB: 233164/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO CARREIRAS
RECLAMADO	ISILDA DE FATIMA CARREIRAS ROMANO
RECLAMADO	REDE TV + ABC LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS(OAB: 226687/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR(OAB: 96154/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PARCERIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MIDIARESULTADO PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO CARLOS ESTULANO DA SILVA
ADVOGADO	CARLA FRANCINE MIRANDA(OAB: 192399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WCD EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON ANTUNES FARIA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35217e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca das certidões do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em “sigilo” deverão ter sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000961-98.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ROBERTO DOS SANTOS GOMES JUNIOR
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	EVERALDO ALVES DE DEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS GOMES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08037f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001201-87.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	SARA GOIS DE MACEDO
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	VANIA ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)
RECLAMADO	JOAO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)
RECLAMADO	28.034.656 VANIA ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA GOIS DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0f659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DECISÃO

Vistos.

Ante o disposto no art. 791-A, § 4º da CLT, sendo o autor, ora exequente, beneficiário da justiça gratuita, não tendo obtido em juízo, mesmo em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

A execução dependerá da demonstração pelo credor, nos dois anos subsequentes da presente decisão, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Mantenham-se os presentes autos em arquivo definitivo até provocação do réu exequente, ou até que transcorra o bienal prescricional.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001201-87.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	SARA GOIS DE MACEDO
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	VANIA ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)
RECLAMADO	JOAO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)
RECLAMADO	28.034.656 VANIA ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO ALVES CONCEICAO(OAB: 278659/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 28.034.656 VANIA ALBERTO FERREIRA
- JOAO FRANCISCO SILVA
- VANIA ALBERTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c0f659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM

DECISÃO

Vistos.

Ante o disposto no art. 791-A, § 4º da CLT, sendo o autor, ora exequente, beneficiário da justiça gratuita, não tendo obtido em

juízo, mesmo em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

A execução dependerá da demonstração pelo credor, nos dois anos subsequentes da presente decisão, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Mantenham-se os presentes autos em arquivo definitivo até provocação do réu exequente, ou até que transcorra o bienal prescricional.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000109-40.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GIOVANA FERNANDES HENRIQUE
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA FERNANDES HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdc70e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o recurso ordinário da parte **reclamante**.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Regulares os demais requisitos de admissibilidade.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000109-40.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GIOVANA FERNANDES HENRIQUE
ADVOGADO	FABRICIO MORENO FURLAN(OAB: 174302/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bdc70e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o recurso ordinário da parte **reclamante**.

Regular a representação processual e dispensado o preparo.

Regulares os demais requisitos de admissibilidade.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000688-85.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	MARCIO DELFINO PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DELFINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2e6a59 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por MARCIO DELFINO PEREIRA contra FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP .

Pretende o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela **para "que seja imediatamente SUSPENSA a cobrança da coparticipação e que a reclamada realize a manutenção do plano de assistência médica sem a incidência da coparticipação, voltando, portanto, o contrato de trabalho ao status quo ante".**

O Código de Processo Civil prevê que a tutela provisória pode se fundamentar na urgência ou na evidência (artigo 294). Na hipótese de tutela provisória de urgência antecipada, dispõe o artigo 300:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

E na hipótese de tutela provisória de evidência, regulamenta o artigo 311 do mesmo diploma processual:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

A análise da prova documental colacionada pelo reclamante, em sede de cognição sumária, não permite alcançar a conclusão de que estão preenchidos os requisitos do Código de Processo Civil, seja sob o viés da tutela provisória de urgência, seja sob o viés da tutela de evidência.

O conjunto probatório não permite o acolhimento liminar do pedido, nos termos em que foi formulado. A natureza da matéria invocada impõe a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa.

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Aguarde-se a defesa.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000716-53.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GUILHERME BENA PELAQUIM
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BENA PELAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8585027 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

BIANCA NAKANDAKARI

DESPACHO

Vistos.

Considerando os pedidos da inicial, designo a audiência **Inicial por videoconferência** para o dia **03/06/2024 14:50.**

As partes serão responsáveis pelo envio dos dados de acesso à sala de audiência aos interessados:

14h50

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86900459636?pwd=Uzh0Si93SWJXVFlBZW5UVDVRWlhUUT09

ID da reunião: 869 0045 9636

Senha de acesso: 14501450

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000065-37.2024.5.02.0363

RECLAMANTE	WELLINGTON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GARCIA SEVERGNINI(OAB: 493091/SP)
ADVOGADO	DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS(OAB: 48951/RS)
RECLAMADO	GENERALI BRASIL SEGUROS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 250b502 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a reclamada nos endereços indicados no ID 8ffeb72.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000225-46.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	KETY LOIS GOMES DE AMORIM
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8cca5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

Prazo de 5 dias para impugnações.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000225-46.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	KETY LOIS GOMES DE AMORIM
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- KETY LOIS GOMES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b8cca5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

Prazo de 5 dias para impugnações.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002062-73.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CHRYSTIAN BREUS SILVA(OAB: 294492/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
TESTEMUNHA	EDER HENRIQUE PEREIRA
TESTEMUNHA	Natacha Silva dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4511840 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca do ID 73afc3c.

No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional, para apreciação dos recursos interpostos pelas partes.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002062-73.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	WESLLEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CHRYSTIAN BREUS SILVA(OAB: 294492/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
TESTEMUNHA	EDER HENRIQUE PEREIRA
TESTEMUNHA	Natacha Silva dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4511840 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca do ID 73afc3c.

No decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional, para apreciação dos recursos interpostos pelas partes.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000031-85.2020.5.02.0433

RECLAMANTE	ADEMARIO GOMES MACHADO
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	CTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ROSICLER APARECIDA MAGIOLO(OAB: 118608/SP)
ADVOGADO	ADRIANA NUCCI(OAB: 118573/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE EDVILTON DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARIO GOMES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65a913f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Defiro as pesquisas de endereços dos suscitados FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA -CPF 411.649.398-82 E JOSE EDVILTON DE OLIVEIRA - CPF 153.664.528-13 junto ao convênio Infojud e Sisbajud.

Cumprido, dê-se ciência ao autor.

Negativas as pesquisas, fica desde já deferida a citação por edital.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0170200-84.2004.5.02.0433

RECLAMANTE	EDIVALDO JOSE DE AMORIN
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO TOBIAS(OAB: 69155/SP)
RECLAMADO	CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO JOSE DE AMORIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbddcb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

Ante o recebimento dos autos de Instância Superior. Certifico que:

- **DAR-LHE PROVIMENTO** ao agravo de petição

- trânsito em julgado em 25/014/2024, conforme registro na aba "Expedientes 2º Grau"

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da coisa julgada, tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001186-89.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	EVANILDE FERREIRA DE PROENCA
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDE FERREIRA DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa0384 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DECISÃO - PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO (ARTIGO 916 DO CPC)

Vistos.

Em atendimento ao princípio da efetividade na prestação jurisdicional, considerando o dever do Juízo de impulsionar a execução, bem como de zelar pela razoável duração do processo e as disposições do **artigo 3º, XXI da Resolução 203/2016 (IN 39 do C.TST)**, defiro o parcelamento nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil.

O parcelamento deve abranger o valor total do débito, inclusive honorários, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Fica a executada advertida quanto aos termos do artigo 916, parágrafos 5º e 6º do CPC.

A reclamada deverá proceder ao pagamento das parcelas em conta bancária à disposição deste Juízo no **BANCO DO BRASIL**, POR MEIO DO SISCONDJ (https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/). **O valor DEVE SER recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc.).** Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT , art. 83 , I , da Lei 11.101 /05 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

Libere-se ao reclamante o valor contido no id 68d8c6d (R$ 10.276,76 - 30%) e aguarde-se o pagamento das demais parcelas, **que terão seu vencimento todo dia 10 de cada mês** consignando-se a hipótese de ainda não terem sido efetuados os recolhimentos previdenciários, custas e honorários sucumbenciais e periciais, os quais serão recolhidos ao final.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001186-89.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	EVANILDE FERREIRA DE PROENCA
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO(OAB: 257687/SP)
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa0384 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DECISÃO - PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO (ARTIGO 916 DO CPC)

Vistos.

Em atendimento ao princípio da efetividade na prestação jurisdicional, considerando o dever do Juízo de impulsionar a execução, bem como de zelar pela razoável duração do processo e as disposições do **artigo 3º, XXI da Resolução 203/2016 (IN 39 do C.TST)**, defiro o parcelamento nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil.

O parcelamento deve abranger o valor total do débito, inclusive honorários, recolhimentos fiscais e previdenciários.

Fica a executada advertida quanto aos termos do artigo 916, parágrafos 5º e 6º do CPC.

A reclamada deverá proceder ao pagamento das parcelas em conta bancária à disposição deste Juízo no **BANCO DO BRASIL**, POR MEIO DO SISCONDJ (https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/).

O valor DEVE SER recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc.).

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT , art. 83 , I , da Lei 11.101 /05 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

Libere-se ao reclamante o valor contido no id 68d8c6d (R$ 10.276,76 - 30%) e aguarde-se o pagamento das demais parcelas, **que terão seu vencimento todo dia 10 de cada mês** consignando-se a hipótese de ainda não terem sido efetuados os recolhimentos previdenciários, custas e honorários sucumbenciais e periciais, os quais serão recolhidos ao final.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001035-60.2020.5.02.0433

RECLAMANTE	JENIFFER ALEXANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO(OAB: 282809/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DE FREITAS SANTORO(OAB: 195802/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TESTEMUNHA	ADRIANO JESUS CRUZ (CPF 429.589.719-21)
PERITO	NORBERTO BOTELHO BORGES
TESTEMUNHA	ADRIANA STUCCHI
TESTEMUNHA	JENNIFER GOMES RODRIGUES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER ALEXANDRA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9de5d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito id cc8dc65 (R$ 8.397,52- 3ª parcela) ao autor.

Após, atualize-se e aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExFis-0002359-54.2010.5.02.0433

RECLAMANTE	MINISTERIO DA FAZENDA
RECLAMADO	ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO PIRES(OAB: 184843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d8230 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000596-15.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	JAQUELINE MOREIRA DOS REIS BUENO
ADVOGADO	CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 330684/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TESTEMUNHA	SHIRLEY ALVARENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MOREIRA DOS REIS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0c64ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000596-15.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	JAQUELINE MOREIRA DOS REIS BUENO
ADVOGADO	CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA(OAB: 330684/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TESTEMUNHA	SHIRLEY ALVARENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0c64ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001057-50.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	GILBERTO CERNEV JUNIOR
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	KZABOX VIDROS - COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO CESAR MANFRIN(OAB: 233353/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REINALDO SANTOS DA SILVA
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- KZABOX VIDROS - COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b99cc1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

id 015cc61: Intime-se a reclamada a proceder com a anotação na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser intimada para tanto, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 2.000,00 em benefício do reclamante, sem prejuízo das anotações pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Ainda, manifeste-se a reclamada em 08 dias acerca das impugnações oferecidas pelo autor.

Após, conclusos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001222-97.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	TIFFANY FRANCA BATISTA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA MAESTRELO ELETRONICOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO BARROS DE MOURA(OAB: 248845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUZIA MAESTRELO ELETRONICOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335db09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o Juiz deve zelar pela rápida solução do processo, bem como esgotar todas as tentativas para a satisfação do crédito exequendo, determino a remessa dos autos ao CEJUSC-ABC, para designação de audiência conciliatória.

Ao CEJUSC-ABC, atente-se que na eventualidade de existência de perícia realizada nos presentes autos, haverá a necessidade de arbitramento dos honorários periciais.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001222-97.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	TIFFANY FRANCA BATISTA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA MAESTRELO ELETRONICOS - ME
ADVOGADO	EDUARDO BARROS DE MOURA(OAB: 248845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIFFANY FRANCA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 335db09 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o Juiz deve zelar pela rápida solução do processo, bem como esgotar todas as tentativas para a satisfação do crédito exequendo, determino a remessa dos autos ao CEJUSC-ABC, para designação de audiência conciliatória.

Ao CEJUSC-ABC, atente-se que na eventualidade de existência de perícia realizada nos presentes autos, haverá a necessidade de arbitramento dos honorários periciais.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000571-07.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 197070/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b1dbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Recolha-se o mandado id 81823f8, independente de cumprimento.

Cumpra a reclamada a determinação id 7472ba9 em relação aos cálculos de liquidação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002053-14.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ CHINELLATO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	METAL 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- METAL 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43166c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000571-07.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 197070/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b1dbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Recolha-se o mandado id 81823f8, independente de cumprimento.

Cumpra a reclamada a determinação id 7472ba9 em relação aos cálculos de liquidação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002053-14.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ CHINELLATO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	METAL 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ CHINELLATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43166c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001728-39.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	NAGIBE CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGIBE CASTRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e35e7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID 9de4c40.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000607-73.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA ILMA SALES DE SOUSA
ADVOGADO	ALLAN NATALINO DA SILVA(OAB: 419397/SP)
ADVOGADO	MAURO SERGIO ALVES MARTINS(OAB: 357372/SP)
RECLAMADO	F. F. SOLUCOES EM CREDITOS LTDA
RECLAMADO	CARVALHO CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ILMA SALES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409d7dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

A fim de viabilizar o prosseguimento do incidente, traga ao autor, em 10 dias, ***ficha cadastral COMPLETA e ATUALIZADA*** da Jucesp, a fim de comprovar a atual condição dos sócios da executada.

Cumprido, tornem conclusos para apreciação quanto a instauração do incidente.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001728-39.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	NAGIBE CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e35e7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID 9de4c40.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000118-02.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LALESKA VITORIA HONORIO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- LALESKA VITORIA HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5ef34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000118-02.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LALESKA VITORIA HONORIO
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb5ef34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002023-76.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MILAINE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CONSTANTINO ELOI MARTINS(OAB: 437313/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FELIX DE LIMA(OAB: 260721/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2639539 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002023-76.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	MILAINE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CONSTANTINO ELOI MARTINS(OAB: 437313/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FELIX DE LIMA(OAB: 260721/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILAINE PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2639539 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000449-81.2024.5.02.0433

REQUERENTE	PEDRO PAULO DE ASSIS RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
REQUERIDO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DE ASSIS RIBEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aed317 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais

CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000449-81.2024.5.02.0433

REQUERENTE	PEDRO PAULO DE ASSIS RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
REQUERIDO	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
PERITO	JOHN HIROSHI IANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aed317 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000136-23.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GUILHERME MENDES DA CRUZ
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
RECLAMADO	RICARDO MARTANI STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)
RECLAMADO	R.R PIZZERIA LTDA - ME
ADVOGADO	CAIO CESAR PACHECO JORDAO(OAB: 439605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO RIBEIRO STANCATTI
- R.R PIZZERIA LTDA - ME
- RICARDO MARTANI STANCATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc51ed3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do alegado descumprimento do acordo em 5 dias, sob pena de execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000721-10.2015.5.02.0433

RECLAMANTE	FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO	ANA CELIA GAMA DOS SANTOS(OAB: 302967/SP)
RECLAMADO	JORMAM USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA
RECLAMADO	USINAGEM INDUSTRIAL DINIZ LIMA EIRELI - ME
RECLAMADO	NIVALDO SCARMANHA VECHA
ADVOGADO	MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 231978/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANTOS 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA CELIA VIEIRA DE CARVALHO VECHA
TERCEIRO INTERESSADO	Município de Santos/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Bertioga

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6bcc7ee proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o agravo de petição da parte ***executada NIVALDO SCARMANHA VECHA.***

Regular a representação processual e atendidos os requisitos do art. 897, § 1º da CLT.

Desse modo, processe-se.

Contraminutado ou no decurso do prazo de 8 dias (artigo 897, caput e 900 da CLT), remetam-se os autos ao E.TRT2.

Eventual execução de valores incontroversos deve se dar por meio de procedimento de Cumprimento de Sentença Provisório, munido cópias dos autos principais, sob responsabilidade do interessado.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117700-07.2005.5.02.0433

RECLAMANTE	ANDRE CEZAR OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO GERMANO DE CARVALHO
RECLAMADO	MARIA LUCIA COLOMBARA DE CARVALHO
RECLAMADO	F.G. CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	EDSON JOSE DA SILVA(OAB: 41292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- F.G. CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dad43c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ADRIANA BUTTLER

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca do id. e1fb67b e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117700-07.2005.5.02.0433

RECLAMANTE	ANDRE CEZAR OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO GERMANO DE CARVALHO
RECLAMADO	MARIA LUCIA COLOMBARA DE CARVALHO
RECLAMADO	F.G. CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	EDSON JOSE DA SILVA(OAB: 41292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CEZAR OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5dad43c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ADRIANA BUTTLER

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca do id. e1fb67b e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento

da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0181700-55.2001.5.02.0433

RECLAMANTE	KARINA STACCIARINI
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	M.D. IDIOMAS E INFORMATICA S/C LTDA
RECLAMADO	MARCELO NATALINO FERREIRA
RECLAMADO	MARCELO NATALINO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA STACCIARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a079bd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Defiro a pesquisa requerida.

A **E-FINANCEIRA,** que substituiu o relatório DIMOF por meio da Instrução Normativa 1571/2015 (artigo 12 e seguintes)**,** é um relatório fiscal que mostra os relacionamentos e produtos financeiros do devedor. É capaz, inclusive, de mostrar tal movimentação de forma mensal, bem como a entrada e saída de débito e de crédito.

Tendo em vista que o INFOJUD ainda não confere acesso ao relatório de forma completa, remetam-se os autos à Secretaria para que expeça comunicação eletrônica à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO 8 ª REGIÃO FISCAL** (*expedientes.rf08@rfb.gov.br*), a fim de que encaminhe a este Juízo os relatórios analíticos e detalhados disponíveis através do módulo fiscal **E-FINANCEIRA** (IN nº 1.571/2015), módulo fiscal **DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito** (IN RFB 341/2003) e módulo fiscal **DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias**(IN RFB nº 1.115/2010) no prazo de 10 dias, concernentes aos executados epigrafados:

M.D. IDIOMAS E INFORMATICA S/C LTDA, CNPJ: 03.608.006/0001-34; MARCELO NATALINO FERREIRA, CPF: 009.902.318-01; MARCELO NATALINO FERREIRA, CNPJ: 09.252.400/0001-69

A pesquisa deve ser conduzida em relação aos últimos TRÊS ANOS, no formato PDF, por meio eletrônico direcionado a 03ª Vara do Trabalho de Santo André (vtsantoandre03@trtsp.jus.br).

Confere-se ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO.

Consigno o prazo de 10 dias úteis para cumprimento, devendo a resposta ser encaminhada ao e-mail institucional desta Vara do Trabalho (*vtsantoandre03@trtsp.jus.br*). A resposta deverá indicar o número completo do processo.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000635-46.2020.5.02.0433

RECLAMANTE	THAIENE RAMANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	IRR PRIMOS FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	JOSE EDILSON SANTOS(OAB: 229969/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERLI DANTAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARCUS VINICIUS DANTAS VITORINO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIENE RAMANA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0046bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a penhora /consulta Sisbajud em eventuais contas /aplicações dos executados.

Proceda-se a pesquisa de bens junto aos convênios disponibilizados pelo E-Regional, inclusive ARISP, RENAJUD, CNIB e INFOJUD dos últimos 3 anos.

Defiro a inclusão dos executados junto ao SERASAJUD E BNDT .

Providencie a Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do resultado das pesquisas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000855-39.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	JULIA RANGEL QUEIROZ
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- UNIHOSP SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa40ce6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000855-39.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	JULIA RANGEL QUEIROZ
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA RANGEL QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa40ce6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001766-51.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e225f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID ee2f179.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001766-51.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6e225f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID ee2f179.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000400-74.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ALINE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO CARMONA DE LIMA(OAB: 345399/SP)
ADVOGADO	SAVIO CARMONA DE LIMA(OAB: 236489/SP)
RECLAMADO	CONSTRUDECOR S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA MAGALHAES(OAB: 129927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUDECOR S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CONSTRUDECOR S/A

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará id a5617a2.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000229-88.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	WILLIAN BELLUCCO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA(OAB: 143393/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN BELLUCCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: WILLIAN BELLUCCO DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará id fb24a4d.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000229-88.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	WILLIAN BELLUCCO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA(OAB: 143393/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CLARO S.A.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará id fb24a4d.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000950-11.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	ESEQUIAS DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI(OAB: 145244/SP)
ADVOGADO	ARIVALDO DE SOUZA(OAB: 128425/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA
TESTEMUNHA	Evandro Moia
TESTEMUNHA	ROGÉRIO BADARÓ - CPF 128 885 638 51
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TESTEMUNHA	EVALDO PINHEIRO DOS REIS -CPF 124 402 278 03
TESTEMUNHA	CLAÚDIO BARRETO DA SILVA - CPF 322 765 428 88

Intimado(s)/Citado(s):

- ESEQUIAS DE OLIVEIRA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ESEQUIAS DE OLIVEIRA BRITO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará id 654f45d.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000721-75.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	MARCOS ELIAS DURAES
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ELIAS DURAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS ELIAS DURAES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da Certidão Id ba88894.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DENISE OLIVEIRA FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000375-37.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSE CARLOS COLOMBO
ADVOGADO	ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 333597/SP)
ADVOGADO	ANDRIL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 312485/SP)
RECLAMADO	FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS COLOMBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: **JOSE CARLOS COLOMBO**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** acerca do id. 70b77c3. Autos serão arquivados.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ADRIANA BUTTLER

Servidor

Processo Nº ATSum-1000722-60.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	DOUGLAS DE OLIVEIRA CANABRAVA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	PRIME STEEL COMERCIO DE METAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE OLIVEIRA CANABRAVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS DE OLIVEIRA CANABRAVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da Certidão Id 9e3c6e7.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DENISE OLIVEIRA FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000419-46.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA THAYS SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	HENRIQUE DE LUCA MARQUES(OAB: 393291/SP)
RECLAMADO	40.124.692 TANIA APARECIDA ROCHA ALVES
RECLAMADO	RAFAEL AUGUSTO ALVES SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
RECLAMADO	SIMONE BATISTA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA THAYS SOUZA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fd3343 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça (ID ac2950f) e para que indique, no prazo de 5 dias, meios efetivos para citação da 3ª reclamada, sob pena de extinção da demanda sem resolução do mérito em relação a esta.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001342-82.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	C.B.O.E.A.D.V.S.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	M.D.S.I.
ADVOGADO	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G.M.
ADVOGADO	FABIO ROBERTO PEREIRA(OAB: 180513/SP)
ADVOGADO	EMANOELA VANZELLA(OAB: 195518/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.B.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	.1.O.d.R.d.I.d.S.B.d.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B.O.E.A.D.V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1ecc6ed.

Processo Nº ATOrd-0008600-15.2008.5.02.0433

RECLAMANTE	ALTAIR DE OLIVEIRA GADIOL
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	LAUDY GEBRAN MAKHLOUF
RECLAMADO	ANTOINE GEBRAN
RECLAMADO	FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Garagem Automática Xavier de Toledo
TERCEIRO INTERESSADO	Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR DE OLIVEIRA GADIOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c75211 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de demanda em fase de execução em que a parte exequente busca a satisfação de seu crédito por meio de penhora de salários.

Extinto sem resolução de mérito o IRDR 1002917-27.2022.5.02.0000, passo a analisar.

Nos termos do artigo 833, parágrafo 2º do Código de Processo Civil a impenhorabilidade de vencimentos e outros não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput **não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem**, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

Tratando-se de execução de crédito trabalhista, espécie do gênero prestação alimentícia (artigo 100, §1º da Constituição da República),

cabível a penhora sobre a remuneração do executado.

Há de se apontar que o artigo 833, §2º do CPC e o artigo 100, §1º da Constituição da República não diferenciam o crédito trabalhista do crédito advindo de ação de alimentos e o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição define o crédito de natureza alimentícia como aqueles decorrentes de "de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado" e são aptos a serem incluídos na hipótese de exceção da penhora de vencimentos *lato sensu*.

Nesse sentido a jurisprudência:

PENHORA DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, **deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie**. Possibilidade de constrição judicial de percentual sobre o salário do devedor. Inteligência do art. 833, §2º, do CPC/2015 (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011283-89.2013.5.03.0055 (AP); Disponibilização: 06/04/2017, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1796; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE**. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. **ART. 833, § 2º, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2. 1** - Não se constata ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes em decorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, de bloqueio e penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 2 - **Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973**. Recurso ordinário conhecido e não provido. (RO-20605-38.2017.5.04.0000, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DEJT 20/10/2017)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia independente de sua origem, como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (PROCESSO Nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000, MARIA HELENA MALLMANN, Ministra Relatora, publicado em 24/05/2019)

No mais, como bem ressaltou a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrighi, relatora no Recurso Especial n. 1547561/SP:

quanto à interpretação do art.649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família

Por todos, o ERESP 1.582.475-MG:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO

DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. CPC/73, ART. 649, IV. DÍVIDA NÃO ALIMENTAR. CPC/73, ART. 649, PARÁGRAFO 2º. **EXCEÇÃO IMPLÍCITA À REGRA DE IMPENHORABILIDADE. PENHORABILIDADE DE**

PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS. BOA-FÉ. MÍNIMO EXISTENCIAL. DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.

1. Hipótese em que se questiona se a regra geral de impenhorabilidade dos vencimentos do devedor está sujeita apenas à exceção explícita prevista no parágrafo 2º do art. 649, IV, do CPC/73 ou se, para além desta exceção explícita, é possível a formulação de exceção não prevista expressamente em lei.

2. Caso em que o executado aufere renda mensal no valor de R$ 33.153,04, havendo sido deferida a penhora de 30% da quantia.

3. A interpretação dos preceitos legais deve ser feita a partir da Constituição da República, que veda a supressão injustificada de qualquer direito fundamental. A impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. tem por fundamento a proteção à dignidade do devedor, com a manutenção do mínimo existencial e de um padrão de vida digno em favor de si e de seus dependentes. Por outro lado, o credor tem direito ao recebimento de tutela jurisdicional capaz de dar efetividade, na medida do possível e do proporcional, a seus direitos materiais.

4. O processo civil em geral, nele incluída a execução civil, é orientado pela boa-fé que deve reger o comportamento dos sujeitos processuais. Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente.

5. Só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes.

6. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.

7. Recurso não provido. (STJ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.582.475 - MG (2016/0041683-1 de 19/03/2019); RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES.

Nessa esteira, o STJ, em decisão proferida em 19/4/2023, definiu, no **EREsp 1.874.222** (Informativo de Jurisprudência do STJ 771 de 25/4/2023), que, na hipótese de execução de dívida de natureza não alimentar, é possível a penhora de salário, ainda que este não exceda 50 salários mínimos, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL.

1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento principio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana.

2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família.

3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares.

4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019).

5. Embargos de divergência conhecidos e providos.

(EREsp n. 1.874.222/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 19/4/2023, DJe de 24/5/2023.)

No mesmo passo, a nova redação da OJ 153 do C.TST limitou a impenhorabilidade de vencimentos para satisfação de dívida de caráter alimentar até o final da vigência do Código de Processo Civil de 1973.

OJ 153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)- Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, ***do CPC de 1973*** *contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.*

Dessa forma, concluo possível e hígida a penhora de vencimentos, pois se trata de medida tomada em último recurso, **pois já foram buscados todos os meios ordinários para satisfação da**

obrigação alimentar.

Desse modo, por medida de proporcionalidade e atendendo aos requisitos estabelecidos pelo C.STJ, **defiro** a penhora do percentual de **30%** da remuneração **LÍQUIDA** do executado ANTOINE GEBRAN inscrito sob CPF nº 186.680.548-72.

Expeça-se o correspondente mandado, que deve ser dirigido à empregadora do executado GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Av. Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo – SP, CEP: 02028 -911 – Telefone: (11) 2930-3750, e-mail: cafg@fazenda.sp.gov.br

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000668-94.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GEOVANI DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	DIEGO ESPINDULA DOS SANTOS(OAB: 488094/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	FAST CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E APOIO ADM LTDA
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI DE JESUS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bfa85f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça (ID 79e7e58) e para que indique, no prazo de 5 dias, meios efetivos para citação da 1ª reclamada, sob pena de extinção da demanda sem resolução do mérito.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001504-38.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	VIVIANE SILVA DE LISBOA MATIASSI
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa97f52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Comprove a reclamada o pagamento dos honorários periciais em 05 dias, pena de execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001038-49.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIA VIRGINIA AMANN(OAB: 40344/SP)
RECLAMADO	ECOMOBILI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE CAMILLO(OAB: 134209/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	JOAO MANOEL ASCENCIO MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b900da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a penhora /consulta Sisbajud em eventuais contas /aplicações do executado.

Cumpra o autor a determinação id d9e84ee.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001300-04.2016.5.02.0433

RECLAMANTE	ADOLFO POLITO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	CAPTIVA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VICTOR NICOLLAS SANTANA NASCIMENTO(OAB: 381790/SP)
RECLAMADO	RONALD BANDEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA DE ITABUNA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda - Núcleo de Restituição NR
TERCEIRO INTERESSADO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE MAUÁ
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Central Notarial deServiços Eletrônicos Compartilhados

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOLFO POLITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c1e832 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de demanda em fase de execução em que a parte exequente busca a satisfação de seu crédito por meio de penhora de salários.

Extinto sem resolução de mérito o IRDR 1002917-27.2022.5.02.0000, passo a analisar.

Nos termos do artigo 833, parágrafo 2º do Código de Processo Civil a impenhorabilidade de vencimentos e outros não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput **não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem**, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º .

Tratando-se de execução de crédito trabalhista, espécie do gênero prestação alimentícia (artigo 100, §1º da Constituição da República), cabível a penhora sobre a remuneração do executado.

Há de se apontar que o artigo 833, §2º do CPC e o artigo 100, §1º da Constituição da República não diferenciam o crédito trabalhista do crédito advindo de ação de alimentos e o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição define o crédito de natureza alimentícia

como aqueles decorrentes de "de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado" e são aptos a serem incluídos na hipótese de exceção da penhora de vencimentos *lato sensu*.

Nesse sentido a jurisprudência:

PENHORA DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, **deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie**. Possibilidade de constrição judicial de percentual sobre o salário do devedor. Inteligência do art. 833, §2º, do CPC/2015 (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011283-89.2013.5.03.0055 (AP); Disponibilização: 06/04/2017, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1796; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE**. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. **ART. 833, § 2º, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2. 1** - Não se constata ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes em decorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, de bloqueio e penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2º, do CPC de 2015. 2 - **Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973**. Recurso ordinário conhecido e não provido. (RO-20605-38.2017.5.04.0000, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, DEJT 20/10/2017)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 5% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 5% (cinco por cento) da sua remuneração. No ato impugnado como coator determinou-se a penhora remuneração do sócio da empresa executada, após desconsideração da personalidade jurídica, em agosto de 2017, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia independente de sua origem, como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 5%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não há nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a diretriz da OJ nº 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (PROCESSO Nº TST-RO-268-81.2017.5.20.0000, MARIA HELENA MALLMANN, Ministra Relatora, publicado em 24/05/2019)

No mais, como bem ressaltou a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrighi, relatora no Recurso Especial n. 1547561/SP:

quanto à interpretação do art.649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família

Por todos, o ERESP 1.582.475-MG:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO

DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. CPC/73, ART. 649, IV. DÍVIDA NÃO ALIMENTAR. CPC/73, ART. 649, PARÁGRAFO 2º. **EXCEÇÃO IMPLÍCITA À REGRA DE IMPENHORABILIDADE. PENHORABILIDADE DE PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS. BOA-FÉ. MÍNIMO EXISTENCIAL. DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.** 1. Hipótese em que se questiona se a regra geral de impenhorabilidade dos vencimentos do devedor está sujeita apenas à exceção explícita prevista no parágrafo 2º do art. 649, IV, do

CPC/73 ou se, para além desta exceção explícita, é possível a formulação de exceção não prevista expressamente em lei.

2. Caso em que o executado aufere renda mensal no valor de R$ 33.153,04, havendo sido deferida a penhora de 30% da quantia.

3. A interpretação dos preceitos legais deve ser feita a partir da Constituição da República, que veda a supressão injustificada de qualquer direito fundamental. A impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. tem por fundamento a proteção à dignidade do devedor, com a manutenção do mínimo existencial e de um padrão de vida digno em favor de si e de seus dependentes. Por outro lado, o credor tem direito ao recebimento de tutela jurisdicional capaz de dar efetividade, na medida do possível e do proporcional, a seus direitos materiais.

4. O processo civil em geral, nele incluída a execução civil, é orientado pela boa-fé que deve reger o comportamento dos sujeitos processuais. Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente.

5. Só se revela necessária, adequada, proporcional e justificada a impenhorabilidade daquela parte do patrimônio do devedor que seja efetivamente necessária à manutenção de sua dignidade e da de seus dependentes.

6. A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família.

7. Recurso não provido. (STJ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.582.475 - MG (2016/0041683-1 de 19/03/2019); RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES.

Nessa esteira, o STJ, em decisão proferida em 19/4/2023, definiu, no **EREsp 1.874.222** (Informativo de Jurisprudência do STJ 771 de 25/4/2023), que, na hipótese de execução de dívida de natureza não alimentar, é possível a penhora de salário, ainda que este não exceda 50 salários mínimos, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. PERCENTUAL DE VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, IV e § 2º, CPC/2015). RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL.

1. O CPC de 2015 trata a impenhorabilidade como relativa, podendo ser mitigada à luz de um julgamento principio lógico, mediante a ponderação dos princípios da menor onerosidade para o devedor e da efetividade da execução para o credor, ambos informados pela dignidade da pessoa humana.

2. Admite-se a relativização da regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial, independentemente da natureza da dívida a ser paga e do valor recebido pelo devedor, condicionada, apenas, a que a medida constritiva não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família.

3. Essa relativização reveste-se de caráter excepcional e só deve ser feita quando restarem inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução e desde que avaliado concretamente o impacto da constrição na subsistência digna do devedor e de seus familiares.

4. Ao permitir, como regra geral, a mitigação da impenhorabilidade quando o devedor receber valores que excedam a 50 salários mínimos, o § 2º do art. 833 do CPC não proíbe que haja ponderação da regra nas hipóteses de não excederem (EDcl nos EREsp n. 1.518.169/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 24.5.2019).

5. Embargos de divergência conhecidos e providos.

(EREsp n. 1.874.222/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 19/4/2023, DJe de 24/5/2023.)

No mesmo passo, a nova redação da OJ 153 do C.TST limitou a impenhorabilidade de vencimentos para satisfação de dívida de caráter alimentar até o final da vigência do Código de Processo Civil de 1973.

OJ 153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)- Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, ***do CPC de 1973*** *contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.*

Dessa forma, concluo possível e hígida a penhora de vencimentos, pois se trata de medida tomada em último recurso, **pois já foram buscados todos os meios ordinários para satisfação da obrigação alimentar**.

Desse modo, por medida de proporcionalidade e atendendo aos requisitos estabelecidos pelo C.STJ, **defiro** a penhora do percentual de 20**%** da remuneração **LÍQUIDA** do executado RONALDO BANDEIRA - CPF 158.022.318-40.

Expeça-se o correspondente mandado, que deve ser dirigido à empregadora do executado GF SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 12.358.619/0001-51, situada na RUA AVARE, 15 - SALA 35, MAUÁ-SP - CEP: 09370-200, e-mail: COMERCIAL@GEFSERVICOS.COM.B

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000750-38.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	REINALDO PERRELLA
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PIRELLI PNEUS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO PERRELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c6e0f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ/SP, 29/04/2024.

JOSÉ MAURO FERREIRA MOTTA - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS física anotada, na Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000552-88.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	ALEXANDRA CRISTINA GALVAO DA SILVA
ADVOGADO	DEUSELI MELO DA SILVA(OAB: 460126/SP)
RECLAMADO	MAZILU SERVICOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA CRISTINA GALVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d59b35 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o recurso ordinário da parte **reclamante**.

Regular a representação processual e diespensado o preparo.

Regulares os demais requisitos de admissibilidade.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000661-05.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	ALINE CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	CRECHE DE IDOSOS RISO FELIZ LTDA
RECLAMADO	M. L. R. SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CAMPOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd47a2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça (ID 5d5571b) e para que indique, no prazo de 5 dias, meios efetivos para citação da 2ª reclamada, sob pena de extinção da demanda sem resolução do mérito em relação a esta.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002551-45.2014.5.02.0433

RECLAMANTE	EDGARD DOMINGOS APATI
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD DOMINGOS APATI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e661cad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o prazo concedido id 7962976.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000296-48.2024.5.02.0433

REQUERENTE	ALINE DE SOUZA SEREGATI
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e01d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Reputo citada a reclamada.

Defiro o prazo suplementar de 10 dias, devendo o valor integral da execução ser depositado em Juízo, inclusive contribuições previdenciárias, sob pena de penhora.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001697-87.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	QUELE OLIVO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)

RECLAMADO	HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- QUELE OLIVO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3924e35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ADRIANA BUTTLER

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que não houve conciliação, cumpra a executada a determinação id. 1987787 em 5 dias.

Silente, execute-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001697-87.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	QUELE OLIVO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ATILA AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 220727/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
- HOSPITAL DAS ACACIAS - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
- LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3924e35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ADRIANA BUTTLER

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que não houve conciliação, cumpra a executada a determinação id. 1987787 em 5 dias.

Silente, execute-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001215-08.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO RODRIGUES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aca899 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o autor em 08 dias.

Após, conclusos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000680-11.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LAUDENETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed794b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Ante a petição ID 35d2692, reputo a reclamada citada.

Solicite-se a devolução do mandado de ID 20c79d9, independentemente de cumprimento.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000680-11.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LAUDENETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDENETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ed794b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Ante a petição ID 35d2692, reputo a reclamada citada.

Solicite-se a devolução do mandado de ID 20c79d9, independentemente de cumprimento.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001799-41.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ELIANA MARIA STEIN
ADVOGADO	JULIANO VINHA VENTURINI(OAB: 223996/SP)
ADVOGADO	MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 316238/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	CAMILA BARBOSA VERGARA(OAB: 369886/SP)
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
ADVOGADO	ROSANA BOSCARIOL BATAINI(OAB: 211867/SP)
ADVOGADO	ANDRE BOCCUZZI DE SOUZA(OAB: 331222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA MARIA STEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b7e342 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o recurso ordinário da parte **RECLAMADA**.

Regular a representação processual e preparo e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001799-41.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ELIANA MARIA STEIN
ADVOGADO	JULIANO VINHA VENTURINI(OAB: 223996/SP)
ADVOGADO	MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA(OAB: 316238/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	CAMILA BARBOSA VERGARA(OAB: 369886/SP)
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
ADVOGADO	ROSANA BOSCARIOL BATAINI(OAB: 211867/SP)
ADVOGADO	ANDRE BOCCUZZI DE SOUZA(OAB: 331222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SANTO ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b7e342 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o recurso ordinário da parte **RECLAMADA**.

Regular a representação processual e preparo e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade.

Processe-se. Contra-arrazoado ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. Regional.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000726-97.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	HELOISE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	BOX DELIVERY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISE MORAES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HELOISE MORAES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da Certidão Id 514da0e.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DENISE OLIVEIRA FRANCA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000449-18.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	JHONATAN NASCIMENTO MELO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	COM MAIS SAUDE CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE EIRELI
RECLAMADO	HOSPITAL VITALIDADE LTDA.
ADVOGADO	LUIS FERNANDO LIVI(OAB: 268809/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	CIRO RAFAEL SCOGNAMIGLIO DE ALMEIDA(OAB: 371691/SP)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
TESTEMUNHA	DANIELA DE SOUSA GUIMARAES
TESTEMUNHA	TAMY FONSECA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN NASCIMENTO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e45396b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça e para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução.

Documentos que advierem de tais pesquisas que eventualmente estejam em “sigilo” deverão ser sua visibilidade liberada à parte interessada.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-81.2017.5.02.0433

RECLAMANTE	VALDINIR AGATAO TENORIO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	SETAH PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINIR AGATAO TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDINIR AGATAO TENORIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da carta precatória devolvida pela Vara do Trabalho de Itajubá) - 9984046.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001061-22.2013.5.02.0433

RECLAMANTE	SEVERINO ANDRE PALMEIRA
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO NUNES RANIERI
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA(OAB: 254903/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)
RECLAMADO	STEEL CENTER COMERCIAL DE ACO LTDA

RECLAMADO	PERPETUA DE FATIMA COELHO
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA(OAB: 254903/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ANDRE PALMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c895eb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a penhora /consulta Sisbajud em eventuais contas /aplicações dos executados CARLOS ROBERTO NUNES RANIERI, inscrito no CPF/MF sob nº 069.464.148-02 e PERPETUA DE FATIMA COELHO, inscrita no CPF/MF nº 124.343.528-39 .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001559-96.2016.5.02.0433

RECLAMANTE	FLAVIA AFLAUDIZIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	TOGETHER BRASIL CONFECCÇÕES LTDA (atual denominação da reclamada)
RECLAMADO	ANDERSON LUIZ HERRERA
RECLAMADO	TOGETHER BRASIL CONFECCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES LUCIANA DAS NEVES
TESTEMUNHA	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA AFLAUDIZIA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2063434 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a penhora /consulta Sisbajud em eventuais contas /aplicações dos executados.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001885-12.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	EMERSON ANTONIO MORENO
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE MORAES SANTO ANDRE
ADVOGADO	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA(OAB: 248896/SP)
RECLAMADO	MONIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA(OAB: 248896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ANTONIO MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2337600

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID 8643675: Regularize a representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de desabilitação.

No mesmo prazo supra, esclareça qual das reclamadas indicou o rol de testemunhas apresentado.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001749-49.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SILVA BORGES
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA VILA BASTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b79895 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DECISÃO

Vistos.

Tempestivo e adequado o agravo de petição da parte ***executada.***

Regular a representação processual e atendidos os requisitos do art. 897, § 1º da CLT.

Desse modo, processe-se.

Contraminutado ou no decurso do prazo de 8 dias (artigo 897, caput e 900 da CLT), remetam-se os autos ao E.TRT2.

Eventual execução de valores incontroversos deve se dar por meio de procedimento de Cumprimento de Sentença Provisório, munido cópias dos autos principais, sob responsabilidade do interessado.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001885-12.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	EMERSON ANTONIO MORENO
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE MORAES SANTO ANDRE
ADVOGADO	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA(OAB: 248896/SP)
RECLAMADO	MONIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA(OAB: 248896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE MORAES SANTO ANDRE
- MONIGAS COMERCIO DE GAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2337600 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID 8643675: Regularize a representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de desabilitação.

No mesmo prazo supra, esclareça qual das reclamadas indicou o rol de testemunhas apresentado.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000943-58.2015.5.02.0433

RECLAMANTE	NILSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	TROLENGENHARIA, CONSTRUCOES, CONCESSIONARIA EM INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES LTDA - EPP
RECLAMADO	KATIA MARIA DALBONI DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NILSON RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da carta precatória devolvida pela 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) - cd7dba9.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0231000-15.2003.5.02.0433

RECLAMANTE	EDILENE MARIA DINIZ CARNEIRO
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	SETA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA
RECLAMADO	WALTECIDES BENICHIO
RECLAMADO	PAULO IZIDORIO
RECLAMADO	ARMANDO IANNANTUONI JUNIOR
RECLAMADO	APARECIDA JANETE DE RAMOS IANNANTUONI
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE MARIA DINIZ CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILENE MARIA DINIZ CARNEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do ofício CENSEC) - da39161.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000617-83.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LADJANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ALVES SCHITZ(OAB: 418020/SP)
RECLAMADO	COLEGIO CONQUISTA ABC LTDA
RECLAMADO	TATIANE BOTINI
RECLAMADO	TATIANE BOTINI 28231743898

Intimado(s)/Citado(s):

- LADJANE TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 636a8d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001039-34.2019.5.02.0433

RECLAMANTE	LUCIANA BATISTA
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA GOMES(OAB: 308062/SP)
RECLAMADO	CLINICA DE REPOUSO RAZAO DE VIVER LTDA
RECLAMADO	EDSON RUBENS SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	EMERSON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 444887/SP)
ADVOGADO	DEBORA DE CAMPOS(OAB: 442582/SP)
RECLAMADO	EDILEUZA SOARES DE ARAUJO LOZ

TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA DAS NEVES SILVA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON RUBENS SOARES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
TERCEIRO INTERESSADO	EDILEUZA SOARES DE ARAUJO LOZ

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7032dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se ao registro da penhora perante o convênio ARISP do imóvel matricula 59.517 (id 5dfe71c).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000326-25.2020.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSIMAR JESUS DOS REIS
ADVOGADO	ROGERIO JOSE POLIDORO(OAB: 175077/SP)
RECLAMADO	QUINTAL DO QUEIROS RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	MARIANA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR JESUS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98a661c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão ao autor.

Exclua-se o documento id eeb7c02.

Cumpra-se a determinação id d065115.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000725-15.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	SUELLEN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SORAIA TARDEU VARELA(OAB: 159054/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fcc1b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

DENISE OLIVEIRA FRANCA

DESPACHO

Vistos.

Consigne-se que a audiência designada nos presentes autos será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma ZOOM, com os seguintes dados de acesso:

13h

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89681244210?pwd=dGpzUXY0YnZOcUdET0tzbUZaM25RUT09

ID da reunião: 896 8124 4210

Senha de acesso: stoandre03

Concede-se às partes o prazo preclusivo de 05 dias para arrolar testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente. O prazo para as partes se iniciará a partir da intimação ou citação de cada uma delas. Após a apresentação do rol, tempestivo, as intimações serão disponibilizadas aos interessados para que possam imprimir e entregá-las ao destinatário, nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria, independentemente de nova notificação.

Consigne-se que as testemunhas que residirem fora da comarca e não comparecerem serão ouvidas através de Carta Precatória, devendo, também essas, estar arroladas.

Intime-se a parte autora.

Citem-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001241-69.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	LUCIANA BARROS JANUARIO
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARLI ZAIDEN(OAB: 446879/SP)
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA(OAB: 227006/SP)
RECLAMADO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA BARROS JANUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 696648e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

A fim de viabilizar o prosseguimento do incidente, traga ao autor, em 10 dias, ***ficha cadastral COMPLETA e ATUALIZADA*** da Jucesp, a fim de comprovar a atual condição dos sócios da executada.

Cumprido, tornem conclusos para apreciação quanto a instauração do incidente.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001235-96.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FELIX TENORIO
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
RECLAMADO	J.R. MAURI
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R. MAURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54cd101 proferida nos autos.

Processo nº 1001235-96.2022.5.02.0433

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando a seguinte tramitação:

- Sentença às fls. 396/411;
- Decisão dos Embargos de Declaração às fls. 439/440;
- Depósitos judiciais às fls. 456 e 603;
- Acórdãos às fls. 501/502 e 514/515;
- Trânsito em julgado à fl. 518;
- Memorial de cálculos da reclamada às fls. 605/630;
- Concordância do reclamante às fls. 633/634.

Santo André, 26/04/2024.

José Mauro Ferreira Motta

Calculista

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Preliminarmente, recomenda-se que o valor devido seja recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc).

Atentem-se que a dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

A dedução de valores pagos ao longo do processo observará, em regra, seu valor histórico, salvo levantamento de depósitos recursais em momento anterior à data de atualização indicada na decisão de liquidação.

1) Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMADA NO ID 7c74900,** para fixar o **crédito** exequendo **BRUTO** em **R$ 13.595,82** em **01/02/2023,** correspondente a:

PRINCIPAL de **R$ 12.725,34,** atualizado monetariamente pelo **IPCA-E,** somado à **CORREÇÃO/JUROS SELIC (RECEITA FEDERAL)** no valor de **R$ 870,48.**

2) **AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** são apuradas e atualizadas nos moldes previstos pela Súmula 368 do C. TST e legislação previdenciária (artigo 879, § 4º da CLT), ou seja, pela **TAXA SELIC (RECEITA FEDERAL),** (índice de correção E juros de mora – ADC 58, Ag.Rg no REsp 976127, artigos 35 da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei 9.430/96, artigo 239, II, b do Decreto 3.048/99 e artigo 879, § 4º da CLT), até a data do efetivo pagamento.

A contribuição efetiva, em 01/02/2023, é assim discriminada:

R$ 141,25 referente à cota da parte reclamante, que serão deduzidos de sua parte quando da liberação de valores. Atentem-se as partes que no Processo do Trabalho os juros incidem sobre o valor bruto corrigido (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST). Sua apuração não deve se dar mediante dedução de contribuições previdenciárias e imposto de renda, portanto.

referente à cota da parte reclamada somada ao SAT, não é devida, por ser optante do Simples Nacional.

É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a TERCEIROS não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça Especializada a sua arrecadação e apuração.

3) Não há dedução fiscal, pois não foi alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

4) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** devidos pela **RECLAMADA** ao(s) patrono(s) do **AUTOR, no PERCENTUAL de 10%** sobre o valor bruto da condenação.

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS devidos pelo RECLAMANTE ao(s) patrono(s) da RECLAMADA, no valor de R$ 3.720,96 atualizado até 01/02/2023; destacando, contudo, que sua exigibilidade encontra-se suspensa por 2 anos e sujeitando-se à condição suspensiva no período de incremento da renda da parte reclamante suficiente para satisfazer tal crédito, extinguindo-se a obrigação após tal período (CLT, art. 791-A, § 4º).

6) Custas processuais satisfeitas pela reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário (ID bee0fc5 - fl. 458).

7) Quando da liberação de valores, tanto a contribuição previdenciária devida pelo exequente, pela executada e os valores devidos a título de Imposto de Renda serão deduzidos de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

8) **REGISTREM-SE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS (SISCONDJ) REALIZADOS PELA RECLAMADA:**

a) **conta judicial 2100115951068** (R$ 6.149,00 em 13/02/2023 - ID 7b1abea - fl. 456);

b) **conta judicial 2100115951068** (R$ 713,00 em 17/04/2024 - ID 28157ea - fl. 603).

9) Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT, art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou

guias de depósito.

10) Valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias, custas processuais devem ser recolhidos por meio de depósito judicial. Os valores efetivamente devidos serão calculados pela Secretaria da Vara e por ela recolhidos oportunamente.

11) Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos são iguais ou inferiores a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

12) **Atualize-se o valor deduzindo os depósitos registrados no item 8, intimem-se** as partes acerca da presente decisão e, **CITE-SE A RECLAMADA** para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT, ou seja, por meio de mandado de citação em execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001235-96.2022.5.02.0433

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO FELIX TENORIO
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
RECLAMADO	J.R. MAURI
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FELIX TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54cd101 proferida nos autos.

Processo nº 1001235-96.2022.5.02.0433

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando a seguinte tramitação:

- Sentença às fls. 396/411;
- Decisão dos Embargos de Declaração às fls. 439/440;
- Depósitos judiciais às fls. 456 e 603;
- Acórdãos às fls. 501/502 e 514/515;
- Trânsito em julgado à fl. 518;
- Memorial de cálculos da reclamada às fls. 605/630;
- Concordância do reclamante às fls. 633/634.

Santo André, 26/04/2024.

José Mauro Ferreira Motta

Calculista

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Preliminarmente, recomenda-se que o valor devido seja recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc).

Atentem-se que a dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

A dedução de valores pagos ao longo do processo observará, em regra, seu valor histórico, salvo levantamento de depósitos recursais em momento anterior à data de atualização indicada na decisão de liquidação.

1) Tendo em vista a concordância do reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA PARTE RECLAMADA NO ID 7c74900,** para fixar o **crédito** exequendo **BRUTO** em **R$ 13.595,82** em **01/02/2023,** correspondente a:

PRINCIPAL de **R$ 12.725,34,** atualizado monetariamente pelo **IPCA-E,** somado à **CORREÇÃO/JUROS SELIC (RECEITA FEDERAL)** no valor de **R$ 870,48.**

2) **AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** são apuradas e atualizadas nos moldes previstos pela Súmula 368 do C. TST e legislação previdenciária (artigo 879, § 4º da CLT), ou seja, pela **TAXA SELIC (RECEITA FEDERAL),** (índice de correção E juros de mora – ADC 58, Ag.Rg no REsp 976127, artigos 35 da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei 9.430/96, artigo 239, II, b do Decreto 3.048/99 e artigo 879, § 4º da CLT), até a data do efetivo pagamento.

A contribuição efetiva, em 01/02/2023, é assim discriminada:

R$ 141,25 referente à cota da parte reclamante, que serão deduzidos de sua parte quando da liberação de valores. Atentem-se

as partes que no Processo do Trabalho os juros incidem sobre o valor bruto corrigido (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST). Sua apuração não deve se dar mediante dedução de contribuições previdenciárias e imposto de renda, portanto.

referente à cota da parte reclamada somada ao SAT, não é devida, por ser optante do Simples Nacional.

É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a TERCEIROS não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça Especializada a sua arrecadação e apuração.

3) Não há dedução fiscal, pois não foi alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

4) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** devidos pela **RECLAMADA** ao(s) patrono(s) do **AUTOR, no PERCENTUAL de 10%** sobre o valor bruto da condenação.

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS devidos pelo RECLAMANTE ao(s) patrono(s) da RECLAMADA, no valor de R$ 3.720,96 atualizado até 01/02/2023; destacando, contudo, que sua exigibilidade encontra-se suspensa por 2 anos e sujeitando-se à condição suspensiva no período de incremento da renda da parte reclamante suficiente para satisfazer tal crédito, extinguindo-se a obrigação após tal período (CLT, art. 791-A, § 4º).

6) Custas processuais satisfeitas pela reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário (ID bee0fc5 - fl. 458).

7) Quando da liberação de valores, tanto a contribuição previdenciária devida pelo exequente, pela executada e os valores devidos a título de Imposto de Renda serão deduzidos de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

8) **REGISTREM-SE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS (SISCONDJ) REALIZADOS PELA RECLAMADA:**

a) **conta judicial 2100115951068** (R$ 6.149,00 em 13/02/2023 - ID 7b1abea - fl. 456);

b) **conta judicial 2100115951068** (R$ 713,00 em 17/04/2024 - ID 28157ea - fl. 603).

9) Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT, art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

10) Valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias, custas processuais devem ser recolhidos por meio de depósito judicial. Os valores efetivamente devidos serão calculados pela Secretaria da Vara e por ela recolhidos oportunamente.

11) Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos são iguais ou inferiores a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

12) **Atualize-se o valor deduzindo os depósitos registrados no item 8, intimem-se** as partes acerca da presente decisão e, **CITE-SE A RECLAMADA** para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT, ou seja, por meio de mandado de citação em execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000720-90.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LIOMAR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIOMAR MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIOMAR MIGUEL DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Certidão - Dados acesso sala videoconferência) - 67ea5e9.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000237-70.2018.5.02.0433

RECLAMANTE	VALDOMIRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO EDILSON DE BRITO
RECLAMADO	MBM CONSTRUCOES EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90befc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Defiro a pesquisa de bens e informações por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) do(s) executado(s):

MBM CONSTRUCOES EIRELI - EPP, CNPJ: 23.660.876/0001-60; FRANCISCO EDILSON DE BRITO, CPF: 118.456.658-56

Atente-se que o sistema cruza referência em diversos bancos de dados (atualmente Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Receita Federal do Brasil, TSE, Controladoria-Geral da União, ANAC, Tribunal Marítimo, INFOJUD, SISBAJUD e destaca vínculos sigilosos ou não entre pessoas físicas e jurídicas para identificar bens e ativos que podem ser usados para pagamento do débito. Revela, de forma gráfica, informações societárias, patrimoniais e financeiras a fim de facilitar identificar relações, grupos econômicos e não faz análise de mérito acerca das informações prestadas, que deverão ser analisadas pela parte interessada.

Atentem-se que o Sistema não busca a penhora ou bloqueio de bens e a inclusão de sistema de indicação de bens é gradativa e não substitui a utilização dos demais convênios já existentes e ordinariamente utilizados pelo E.TRT2.

Cumprido, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da pesquisa e indique meios para prosseguimento da execução em 30 dias.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT. A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE: Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276)*.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000106-27.2020.5.02.0433

RECLAMANTE	FABIANO CASIMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 314381/SP)
RECLAMADO	UNIKA NOVA ACAO AGENCIA DE EMPREGOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL FUJIHARA PALUDETO(OAB: 354663/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA
ADVOGADO	ALTIVO AQUINO MENEZES(OAB: 25416/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO CASIMIRO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aafe33 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o pedido de instauração do **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** da executada e

apresentada sua ficha JUCESP, determino, nos moldes do artigo 855-A da CLT e 133 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento 1 da CGJT - Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 8/28/2019, **a instauração, nos presentes autos, do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, admissível, no presente momento, apenas contra os sócios atuais da reclamada (artigo 10-A da CLT).**

Nesse sentido:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência.

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Ou seja, para que o sócio retirante passe a responder pela execução é necessário que se esgotem os meios de execução contra a empresa e os sócios atuais, que a dívida seja relativa ao período em que figurou como sócio e que a demanda tenha sido ajuizada até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Assim, nos moldes do artigo 134, §2º do Código de Processo Civil, determino **a suspensão da execução até a decisão do incidente** e determino, nos moldes do artigo 135 do Código de Processo Civil, a citação de DAMIANA DE PAULA RODRIGUES SILVESTRIM, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 170.743.148-54, RG/RNE: 25537172X - SP, RESIDENTE À ALAMEDA PRINCEZA JANUARIA, 46, B 2 AP 83, NOVA PETROPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09771-150 , para que ofereça(m) resposta e as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

Expeça(m)-se mandados e intime-se o exequente.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-45.2010.5.02.0433

RECLAMANTE	AMANDA DANIELE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	MARCELO FERNANDES
RECLAMADO	M FERNANDES INFORMÁTICA ME N/P MARCELO FERNANDES
RECLAMADO	M FERNANDES INFORMÁTICA-ME N/P MARCELO FERNANDES
RECLAMADO	M.FERNANDES INFORMATICA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DANIELE DE LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64cf37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se a pesquisa de bens junto do executado **MARCELO FERNANDES - cpf 063.327.218-39** junto aos convênios disponibilizados pelo E-Regional, inclusive ARISP, RENAJUD, CNIB e INFOJUD e DOI dos últimos 3 anos.

Após, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do resultado das pesquisas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000729-52.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	DIEGO GODOI DE ARAUJO
ADVOGADO	GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 315908/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GODOI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIEGO GODOI DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Certidão - Dados acesso sala videoconferência) - 8c6d5a5.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0012000-03.2009.5.02.0433

RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
RECLAMADO	DANILO LUCENA DE SOUZA
RECLAMADO	ROBERTO LEAO
RECLAMADO	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARISA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 121926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830f45f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Conforme informado por ofício enviado pelo Banco do Brasil #693031, houve equívoco no lançamento de valores na conta judicial n. 0500127471875, computando-se em duplicidade o depósito efetuado em 16/09/2022.

A fim de melhor esclarecer, nota-se que nos autos n. 0115900-02.2009.5.02.0433 foram realizados dois depósitos em 16/09/2022, no mesmo valor (R$ 4.453,91), tendo um como depositante a Caixa Econômica Federal e outro o TRT da 2ª Região.

Tal situação levou à conclusão de que o valor depositado em 16/09/2022 pelo TRT da 2ª Região decorreria de devolução de alvará, expedindo-se alvará em favor da exequente daqueles autos e determinando-se, a teor da decisão #id:fb1f149 a transferência do saldo remanescente para conta deste processo judicial.

Ocorre que, melhor analisando, constata-se que não houve devolução de alvará (visto que ausente alvará anterior relacionado a tal depósito) e sim lançamento em duplicidade pela instituição bancária, o que ensejou o requerimento #693031.

Diante de tal fato, **defiro o quanto requerido pela instituição bancária para estorno do valor. Atribuo à presente força de ofício para todos os fins.**

Considerando que não houve extinção da execução, tampouco liberação de valores em favor do exequente, aguarde-se na tarefa apropriada (sobrestamento).

Excluam-se, ainda, os documentos - fb1f149, e963162, 4e09e12 e 4ce99be, a fim de se evitar tumulto processual.

Junte-se, ainda, cópia da presente decisão nos autos n. 0115900-02.2009.5.02.0433.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012000-03.2009.5.02.0433

RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
RECLAMADO	DANILO LUCENA DE SOUZA
RECLAMADO	ROBERTO LEAO
RECLAMADO	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARISA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 121926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 830f45f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Conforme informado por ofício enviado pelo Banco do Brasil #693031, houve equívoco no lançamento de valores na conta judicial n. 0500127471875, computando-se em duplicidade o depósito efetuado em 16/09/2022.

A fim de melhor esclarecer, nota-se que nos autos n. 0115900-02.2009.5.02.0433 foram realizados dois depósitos em 16/09/2022, no mesmo valor (R$ 4.453,91), tendo um como depositante a Caixa Econômica Federal e outro o TRT da 2ª Região.

Tal situação levou à conclusão de que o valor depositado em 16/09/2022 pelo TRT da 2ª Região decorreria de devolução de alvará, expedindo-se alvará em favor da exequente daqueles autos e determinando-se, a teor da decisão #id:fb1f149 a transferência do saldo remanescente para conta deste processo judicial.

Ocorre que, melhor analisando, constata-se que não houve devolução de alvará (visto que ausente alvará anterior relacionado a tal depósito) e sim lançamento em duplicidade pela instituição bancária, o que ensejou o requerimento #693031.

Diante de tal fato, **defiro o quanto requerido pela instituição bancária para estorno do valor. Atribuo à presente força de ofício para todos os fins.**

Considerando que não houve extinção da execução, tampouco liberação de valores em favor do exequente, aguarde-se na tarefa apropriada (sobrestamento).

Excluam-se, ainda, os documentos - fb1f149, e963162, 4e09e12 e 4ce99be, a fim de se evitar tumulto processual.

Junte-se, ainda, cópia da presente decisão nos autos n. 0115900-02.2009.5.02.0433.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001527-47.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSE CAMARGO DE MATOS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237b56b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001527-47.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	JOSE CAMARGO DE MATOS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ILANA BACICURINSKI
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CAMARGO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237b56b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012000-03.2009.5.02.0433

RECLAMANTE	REGIANE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR BARBATO(OAB: 100635/SP)
RECLAMADO	DANILO LUCENA DE SOUZA
RECLAMADO	ROBERTO LEAO
RECLAMADO	SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MARISA PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 121926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b90c80a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da decisão #id:830f45f, tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0212300-88.2003.5.02.0433

RECLAMANTE	VALERIA REGINA DA SILVA GUEDES
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
RECLAMADO	MIRIAM IARA AMORIM DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE DILSON DE CARVALHO
RECLAMADO	RICARDO DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO	ELIAS DE CARVALHO
RECLAMADO	HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADVOGADO	DORIVAL PEREIRA DE SOUZA(OAB: 64481/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	02ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/VT
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
TERCEIRO INTERESSADO	ERCS - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	GAM - GESTAO EM ASSISTENCIA MEDICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AMORIM DE CARVALHO CORRETORA DE SAUDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA REGINA DA SILVA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffdc49d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente cite-se para pagamento as empresas AMORIM DE CARVALHO CORRETORA DE SAUDE LTDA, ERCS - SERVICOS DE .INFORMATICA LTDA e GAM - GESTAO EM ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000880-23.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	MANOEL FABIANO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	NOVA ACLIMACAO MINIMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARISA FEITOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE ALVES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FABIANO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365ae55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000880-23.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	MANOEL FABIANO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	NOVA ACLIMACAO MINIMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	MARISA FEITOSA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINE ALVES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA ACLIMACAO MINIMERCADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 365ae55 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos periciais CONTÁBEIS.

Tornem os autos conclusos para homologação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002048-89.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	L.A.C.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	I.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58b0cc4.

Processo Nº ATOrd-1002048-89.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	L.A.C.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)

ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	I.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58b0cc4.

Processo Nº ATOrd-1001756-07.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ROBSON DONIZETTI GONCALVES
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	HS FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DONIZETTI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d2883 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

Prazo de 5 dias para impugnações.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001756-07.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ROBSON DONIZETTI GONCALVES
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	HS FACILITIES SERVICE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL LOPES DO VAL(OAB: 308607/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRONZATO GIORDANO(OAB: 452249/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	JOSE RICARDO CORREA
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- HS FACILITIES SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9d2883 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

Prazo de 5 dias para impugnações.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000730-37.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	GIOVANNA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	ANA PAULA CONCEICAO CAJUHI DA SILVA(OAB: 412981/SP)
RECLAMADO	MOTT RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	ESPACO FIGUEIRAS EVENTOS E RESTAURANTE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GIOVANNA DA SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Certidão - Dados acesso sala videoconferência) - b9efcd4.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0116300-26.2003.5.02.0433

RECLAMANTE	CLAUDIOMIRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	ELIO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	CERVEJARIA SPHERA LTDA
RECLAMADO	ALDIR HELIODORO BARRETO
RECLAMADO	MARCOS DONIZETE DE ASSIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIOMIRO PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIOMIRO PEREIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do #id:7221c5f.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002469-19.2011.5.02.0433

RECLAMANTE	LILIAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
ADVOGADO	LEONIDA ROSA DA SILVA(OAB: 114160/SP)
RECLAMADO	MARCIA JULIANI
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO E ENSINO FUNDAMENTAL TILIM S/C LTDA
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO POLIMENO
TERCEIRO INTERESSADO	CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
TERCEIRO INTERESSADO	Comercial Nutripecuaria
TERCEIRO INTERESSADO	Goverdo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - Instituto Nacional Seguro Social Santo André

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LILIAN ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da pesquisa INFOJUD) - d666e6c.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000430-75.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LEONARDO PANTALEAO BERNARDO
ADVOGADO	RODRIGO VINICIUS COSTA DOS SANTOS(OAB: 490221/SP)
RECLAMADO	M.D.D HAMBURGUERIA E ALIMENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PANTALEAO BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aea15a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a reclamada na pessoa dos sócios, conforme requerido no ID 5f37133.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000517-63.2015.5.02.0433

RECLAMANTE	FABIANA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	IVANILDO LOURENCO FERREIRA
RECLAMADO	SUELI REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIC CORONADO RAMOS(OAB: 204425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Marlete da Silva Pereira
TERCEIRO INTERESSADO	SECURITE IMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LOPES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e541e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista que os sócios retirantes respondem, de forma subsidiária, às obrigações contraídas pela empresa apenas durante o período em que figurou como sócio e que a averbação de sua exclusão do quadro societário ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da presente demanda, concluo que o(s) suscitado(s) não pode(m) responder à presente execução.

Indefiro a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000017-27.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	THIAGO ANGELO CORREA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ANGELO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 685fdf9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo suplementar de 15 dias, conforme requerido, sob pena de preclusão.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000773-39.2022.5.02.0434

RECLAMANTE	EZEQUIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	INGRID REINHARDT VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 446846/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc81f6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação apresentados.

Prazo de 8 dias, preclusivo.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000727-82.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	EMILIA IZABEL PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR(OAB: 324898/SP)
RECLAMADO	OTICA ESPECIALIZADA MAXIMA VISAO CENTRO SA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA IZABEL PEREIRA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4b805c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ADRIANA BUTTLER

DESPACHO

Vistos.

Consigne-se que a audiência designada nos presentes autos será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma ZOOM, com os seguintes dados de acesso:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84224887822?pwd=MU0wS2h6STVLODVsZFFWMkFnaitGUT09

ID da reunião: 842 2488 7822

Senha de acesso: 13401340

Concede-se às partes o prazo preclusivo de 05 dias para arrolar testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente. O prazo para as partes se iniciará a partir da intimação ou citação de cada uma delas. Após a apresentação do rol, tempestivo, as intimações serão disponibilizadas aos interessados para que possam imprimir e entregá-las ao destinatário, nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria, independentemente de nova notificação.

Consigne-se que as testemunhas que residirem fora da comarca e não comparecerem serão ouvidas através de Carta Precatória, devendo, também essas, estar arroladas.

Intime-se a parte autora.

Citem-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001179-95.2013.5.02.0433

RECLAMANTE	JOAO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)
RECLAMADO	BEPA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)
RECLAMADO	IPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17777a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Ante o documento #c7ef12b, tendo em vista que a execução não se promove de ofício (artigo 878 da CLT), intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos para prosseguimento da execução, observados os convênios já utilizados nos autos.

Inerte, sobreste-se o feito por execução frustrada, nos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST 47/2023, sem prejuízo da incidência do disposto nos artigos 11-A e 11-A, §§1º e 2º da CLT.

A Secretaria deve observar os seguintes lançamentos no PJE:

Suspender ou sobrestar o processo por: *Execução frustrada (276).*

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001007-58.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA DE LEMOS ABREU LUCENA(OAB: 407697/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CLARA GROSSE(OAB: 320142/SP)
RECLAMADO	DS AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FLUIDTEC SISTEMAS DE AUTOMACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74c3fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada acerca do ID 36f8d97.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001007-58.2021.5.02.0433

RECLAMANTE	LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA DE LEMOS ABREU LUCENA(OAB: 407697/SP)
ADVOGADO	ELISABETE CLARA GROSSE(OAB: 320142/SP)
RECLAMADO	DS AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FLUIDTEC SISTEMAS DE AUTOMACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74c3fba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada acerca do ID 36f8d97.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000325-98.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MARIANE DEGAN PONTES(OAB: 488250/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8472a70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID 64a85f7: Atente-se o reclamante para o tipo de audiência designada, inicial, na qual não há oitiva de testemunhas. Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000325-98.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MARIANE DEGAN PONTES(OAB: 488250/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8472a70 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID 64a85f7: Atente-se o reclamante para o tipo de audiência designada, inicial, na qual não há oitiva de testemunhas. Aguarde-se a audiência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001293-02.2022.5.02.0433

AUTOR	ROGERIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO TEODORO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc147d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

THAMARIS GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Requisição Direta de Pequeno Valor, com urgência.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001648-75.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CINARA FIGUEIREDO SANTOS(OAB: 388464/SP)
RECLAMADO	GEO-GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO FRUK(OAB: 312394/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c28d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID 6bc0c79.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001648-75.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	CINARA FIGUEIREDO SANTOS(OAB: 388464/SP)
RECLAMADO	GEO-GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO FRUK(OAB: 312394/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEO-GRAFICA E EDITORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c28d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do agendamento da vistoria ambiental, ID 6bc0c79.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001297-05.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	ADRIANO APARECIDO PAVOSQUI
ADVOGADO	ORLANDO CORDEIRO DE BARROS(OAB: 92073/SP)
RECLAMADO	EXTISA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	RONEI CYRILLO(OAB: 293176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO PAVOSQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b517c6e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o autor em cinco dias.

Após, conclusos para deliberações.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001740-87.2022.5.02.0433

AUTOR	SANDRA APARECIDA JARDIM DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d451a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Considerando já garantido o Juízo, nada a deferir.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001740-87.2022.5.02.0433

AUTOR	SANDRA APARECIDA JARDIM DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA JARDIM DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8d451a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Considerando já garantido o Juízo, nada a deferir.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000604-84.2024.5.02.0433

RECLAMANTE	LETICIA DANTAS VIEIRA
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECLAMADO	REGINALDO F SILVA COMERCIO DE JOIAS, ACESSORIOS E ARTIGOS DOMESTICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DANTAS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c42409 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

MANUELA MONICO DE FIGUEIREDO FREITAS

DESPACHO

Vistos.

ID b023406: Reitere-se o mandado de citação da reclamada, no endereço cadastrado, devendo constar seu nome fantasia "LOJA DE CHOCOLATES KOPENHAGEN".

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001931-98.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	VINICIUS JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA SALDES CAMPOS CORREA(OAB: 196339/SP)
RECLAMADO	PET SHOP VETERINARIA PIUPIU LTDA
ADVOGADO	BRUNO NARCISO(OAB: 346260/SP)
TESTEMUNHA	CAMILA FERRINI LEIRO FERREIRA
TESTEMUNHA	FABIO SAMPAIO BOARETTO
TESTEMUNHA	CELIA DE JESUS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS JOAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d77c03 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Esclareça o autor em que dia foi paga a 3ª parcela do acordo.

Após, conclusos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000699-17.2024.5.02.0433

AUTOR	CLODOALDO DE BRITO SERIANO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO DE BRITO SERIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03276c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Com razão a parte autora.

Reconsidero a determinação id 9e315da.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que, no prazo de **08 (oito) dias**, apresente seus cálculos de liquidação (**se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos**), de forma analítica, que deverão observar os seguintes **PARÂMETROS**:

DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 (RE 1269353), DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil). COMO APRESENTAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO. JUROS REGRESSIVOS. FGTS. DANOS MORAIS, MATERIAIS. MULTAS. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DA FAZENDA PÚBLICA - EC 113/2021. DO IMPOSTO DE RENDA. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

I. DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 NO RE 1269353, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil).

a) a apuração **SEMPRE** se dará na forma prevista **no julgado**. A autoridade da **coisa julgada vincula as partes e a liquidação** (item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF);

RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior (primeiro dia do mês) ao primeiro depósito recursal realizado nos autos.

No caso de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, atente-se aos **itens VII e VIII (calcular Juros até a decretação da Falência ou até o pedido de Recuperação Judicial)**, sob pena de devolução.

a.1) o **índice de correção** monetária e **JUROS DE MORA** são aqueles definidos **expressamente pela COISA JULGADA** (por exemplo: *TR, IPCA-e, INPC ou qualquer outro*) **E juros de 1% ao mês desde a inicial** – *artigo 39 da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT*). Vide item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF;

a.1.1) Nesse ponto, ressalta-se que o artigo 39 da Lei 8.177/91 é expresso ao determinar a aplicação da TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento mais juros de mora de 1% ao mês desde a inicial e sua indicação vale para os fins do item a.1.

AS PARTES E OS PERITOS devem se atentar que a aplicação de índices que fujam daqueles previstos na ADC 58 somente deverá ocorrer se a coisa julgada indicar, EXPRESSAMENTE, o índice de correção E o valor a taxa de juros concomitantemente.

a.1.2) **A PARTE DEVERÁ INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXPRESSAMENTE**, seja em sua planilha de cálculos, seja em sua petição, sob pena de devolução.

a.2) **SELIC: CASO**a coisa julgada indique **expressamente** sua utilização **OU** não exista definição **expressa** de qualquer outro **índice** (a indicação deve ser à nomenclatura do índice ou ao dispositivo legal que o preveja) **E da taxa de juros** na coisa julgada, **deve-se** seguir a baliza definida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e ADI 5867 e 6021 e na tese de Repercussão Geral definida no tema 1191 no RE 1269353, de observância obrigatória (artigo 927, III do CPC), qual seja:

- **Na fase PRÉ-JUDICIAL** (que vai **até o AJUIZAMENTO DA DEMANDA**, vide EDCl na ADC 58): o **índice de correção monetária é o IPCA-e e a taxa de juros de mora é a TRD (**item 6 da ementa da ADC 58 e decisão proferida monocraticamente pelo Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos no AIRR-1000328-68.2018.5.02.0302 e no v.Acórdão do RRAg – 101306-17.2017.5.01.0049 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho),**capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- **Na fase JUDICIAL** (após o ajuizamento da demanda): **apenas a SELIC (Receita Federal) (item 7 da Ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021)** (que engloba, segundo a ADC 58, os juros e correção monetária), **como juros, capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- Atentem-se as partes que o STF, na **ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 foi explícito ao indicar que a SELIC a ser aplicada é a mesma dos tributos federais (***artigo 406 do Código Civil e itens 5 e 7 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02***), razão pela qual fixa-se o índice SELIC (RECEITA FEDERAL) para fins de atualização do débito após o ajuizamento da demanda.**

a.2.1) Atente-se que a indicação de tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados não supre a necessidade de indicação expressa de índice de correção e taxa de juros, vide item III do Tema 1191 do STF).

a.2.2) Ou seja, não há aplicação de outro índice de atualização ou taxa de juros na fase judicial, apenas a SELIC (Receita Federal) a partir do AJUIZAMENTO DA DEMANDA (item 7 da Ementa da ADC 58), nos seguintes moldes:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART.

899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, **PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.**

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada**, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), **como índice de atualização dos débitos trabalhistas.**

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, **até que sobrevenha solução legislativa**, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho **os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral** (art. 406 do Código Civil), **à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico** (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. **Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE)**, em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. **Além da indexação, serão aplicados os juros legais** (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

[*nota: Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão **juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento***.]

7. Em relação **à fase judicial**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada **pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais** (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para **modulação** dos efeitos da decisão: (i) **são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as**

sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) **os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic** (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento **aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros** (**omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais**).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (STF – ADC: 58 DF, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/04/2021).) GRIFO NOSSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que **à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial ~~e, a partir da citação~~, a incidência da taxa SELIC** (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio , nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão 18 de dezembro de 2020. Ministro GILMAR MENDES Relator. GRIFO NOSSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ADC 58:

Rejeito os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolho, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer **"a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",** sem conferir efeitos infringentes.

TEMA 1191 STF RE 1269353

I - **É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização dos débitos trabalhistas**, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic** (art. 406 do Código Civil), à **exceção das dívidas da Fazenda Pública**, que possuem regramento específico. **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, **devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5867, ADI 6021, ADC 58 e ADC 59**, como segue:

(i) são reputados **válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR** (IPCA-E ou qualquer outro índice), **no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**;

(ii) os processos em curso que estejam **sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária)**, sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC; e

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, **ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)**.

a.3) Ou seja, **se a coisa julgada indicar, de forma expressa**, o critério e o índice de atualização (TR, IPCA-e, INPC, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT, artigo 39 da Lei 8177/91, ou qualquer

outro) **E a taxa de juros,** concomitantemente, de forma EXPRESSA, **estes deverão ser observados**, **mais juros de 1% ao mês *pro rata die* desde a propositura da demanda** (artigo 39, §1º da Lei 8177/91).

SE a coisa julgada não indicar, **EXPRESSAMENTE**, o índice de correção **E** a taxa de juros, aplicam-se os parâmetros da ADC 58. Atentem-se que a coisa julgada deve manifestar-se, de forma expressa, em relação à correção E aos juros. A omissão em relação a qualquer dos tópicos OU indicação genérica à "critérios legais" ou Tabelas, atrai os parâmetros da DC 58.

a.3.1) Caso aplique-se a **TAXA SELIC**, seja por determinação expressa à ADC 58, seja por ausência de indicação **expressa** de outro índice E da taxa de juros , reporta-se ao item a.2: Na fase pré-judicial, deve-se aplicar **o IPCA-E** e **a TRD simples como juros. e após o ajuizamento, apenas a SELIC (RECEITA FEDERAL).**

Após o ajuizamento, aplica-se apenas a **SELIC (Receita Federal) como juros** (pois engloba a **correção mais juros de mora** - *Reclamação 46023 - STF*, não há, portanto, aplicação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora após o ajuizamento).

a.3.1.1) A aplicação da SELIC - RECEITA FEDERAL é prevista na decisão do STF na ADC 58 (item 5 da ementa e item I do Tema 1191) ao indicar, expressamente, que *"deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho* ***os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral*** *(art. 406 do Código Civil)".*

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Nesse passo, a taxa em vigor é a **SELIC RECEITA FEDERAL**, conforme pode se extrair da análise do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95 (alterado pela Lei 9065 de 01/04/195), artigo 5º, §3º e artigo 61, §3º da Lei 9.430/96 e artigo 13 da Lei 9065/95.

LEI 8981/95:

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

(Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

(Vide Lei nº 9.065, de 1995)

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

LEI 9430/96:

Art.5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

§3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- ***SELIC****, para títulos federais,* ***acumulada mensalmente****, calculados* ***a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento****.*

Art.61.Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seupagamento.

Nesse passo, desde 01/04/1995, nos termos do artigo 13 da Lei 9065/95 a taxa aplicável é a SELIC.

LEI 9.065/95:

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Atente-se que, como tal taxa refere-se à inflação passada/vencida e não existe variação para o pagamento da taxa para o mês de pagamento da dívida, razão pela qual aplica-se mais um por cento, previsto no artigo 161, §1º do CTN. Por essa razão, a SELIC (RECEITA FEDERAL) é composta pela SELIC SIMPLES (somatória dos índices de cada mês) mais 1% no mês de pagamento.

Indevida, portanto, a aplicação de Taxa SELIC SIMPLES.

É indevida a aplicação da SELIC COMPOSTA (que multiplica os índices mensais) **e da calculadora do BANCO CENTRAL**, pois usam **juros compostos**, **vedado** pelo artigo 4º do Decreto

22.626/33 e Súmula 121 do E.STF.

Nesse sentido:

ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021. Taxa SELIC. **Acumulação simples**. Ao mencionar a "Calculadora do Cidadão" no julgamento das ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021, o Ministro Relator Gilmar Mendes não estabeleceu sua utilização, pelo contrário, apenas demonstrou o resultado comparativo da aplicação de TR com juros de 1% ao mês, de IPCA com os mesmos juros, e de taxa SELIC englobando juros e correção monetária, **razão pela qual não há se falar em aplicação da SELIC "composta" através de calculadora do Banco Central, cuja metodologia de juros compostos, incluindo na acumulação os indicadores desde a data inicial do período consultado até a data final, destoa dos juros simples que sempre foram aplicados na Justiça do Trabalho, inclusive na forma da Súmula 121 do STF, segundo a qual "é vedada a capitalização de juros,** ainda que expressamente convencionada". (Proc. 0062200-91.2004.5.02.0464 – AP – 10ª Turma – Rel. Kyong Mi Lee – DeJT 6/7/2023)

Por todos, vide decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação 54886 que trata do tema:

Alega a parte autora que tal decisão afronta ao paradigma de controle indicado, vedou a capitalização de forma composta, recusando a aplicação da metodologia "juros compostos" como parâmetro técnico e científico da "Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia" – SELIC do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sem razão, contudo. A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES), definiu que – quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho – deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Especificamente quanto à taxa SELIC, esta SUPREMA CORTE já firmou entendimento de que este parâmetro é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil ("Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"). **Ou seja, no caso de débitos trabalhistas judicializados, a taxa SELIC deve ser apurada em período determinado e aplicada de forma direta sobre os valores a serem pagos. Trata-se de um índice moratório que visa a resguardar os recursos financeiros e já engloba juros moratórios e correção monetária. Aplicar a taxa SELIC, capitalizando os valores mensalmente, como pretende a parte reclamante, é transformá-la em índice remuneratório, o que, isso sim, ofenderia a ratio decidendi que conduziu ao julgamento das ADC 58 e ADC 59** (Rel. Min. GILMAR MENDES).

No mesmo passo, a Reclamação 60093 relatada pelo Ministro Gilmar Mendes:

Por outro lado, saliento, ainda, que no julgamento do paradigma apontado (ADC 58), restou assentado que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. **Não houve, entretanto, qualquer autorização de capitalização na forma composta**. Dessarte, evidente que a autoridade reclamada afetou a legitimidade e efetividade do entendimento assentado na ADC 58 ao modificar, por via transversa, o parâmetro definido para fins de correção monetária quando determinou o cálculo do índice (Selic) na forma composta.

Aplica-se, assim, o IPCA-E e a TRD simples como jurosaté o ajuizamento e após, APENAS A SELIC (Receita Federal) como juros.

a.4) Atentem-se, mais uma vez, que **se a coisa julgada for omissa ou determinar apenas a observância dos "critérios legais", ou indicar tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados** deve-se aplicar as previsões do item a.2, a.3.1 e a.3.2 - item 9 da ementa da ADC 58 e extrato do Acórdão.

II. COMO APRESENTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO:

b) os cálculos devem ser **atualizados até o 1º dia do mês**, conforme artigo 132, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2º Região (Provimento 13/2006), **sob pena de devolução.**

ATENTEM-SE as partes às instruções para empresas em FALÊNCIA e em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (itens VII e VIII).

b.1) RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito recursal realizado nos autos.

c) a parte deverá apresentar **um RESUMO GERAL** dos valores apurados, bem como **indicar os valores devidos a título de recolhimento de IMPOSTO DE RENDA (vide item V), INCLUSIVE com sua base de cálculo e a quantidade de meses**(Súmula 368, VI do C.TST), deve indicar, também, **os valores devidos ao INSS (devidos por ambos) e SAT (Súmula 454 do C.TST, devido pela reclamada) vide item VI**, nos termos do parágrafo único do artigo 876 e parágrafo único da CLT, com redação determinada pela Lei nº

13.467/2017.

DEVE-SE INDICAR, DE FORMA EXPRESSA, qual índice de correção monetária e juros de mora aplicado, sob pena de devolução;

c.1) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

c.2) O valor indicado como **PRINCIPAL não deve sofrer dedução de INSS** e tampouco de **IMPOSTO DE RENDA**, pois **será homologado o valor BRUTO** devido. **Eventuais deduções** (inclusive depósitos recursais e judiciais) serão realizadas pela Secretaria ao longo da execução;

d) **os ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, nos termos **da coisa julgada ou da ADC 58 (vide item a)**, devem considerar como **época própria o mês subsequente** (Súmula 381 do C.TST) e deverão ser **expressamente indicados nos autos**, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

e) **indicação do valor do principal**, **devidamente atualizado até o dia 1 (um) do mês**. Os juros de mora incidentes durante a execução serão calculados em Secretaria quando do pagamento ou por ocasião de atualização;

e.1) Os JUROS DE MORA não sofrerão dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo autor e tampouco de imposto de renda.

Caso aplique-se o regime imposto pela ADC 58, os juros de mora na fase pré-judicial (até a propositura da demanda) serão a **TRD simples e após, apenas a SELIC (Receita Federal)**.

e.2) Os juros de mora são devidos **sobre o valor bruto corrigido** (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8177/91 e Súmula 200 do C.TST), desde a inicial, observando-se as nuances e alterações trazidas pela **ADC 58**.

Não se autoriza, portanto, a dedução de contribuições previdenciárias ou fiscais ou de qualquer outra natureza antes da aplicação da taxa de juros devida ao crédito do autor.

e.3) **FGTS**: Os valores de FGTS não depositados pelo empregador são, uma vez pleiteados em Juízo pelo empregado, um débito trabalhista como outro qualquer. Desta feita, ao ser liquidado, **deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral (OJ 302 da SDI-1 do C.TST.).**

e.4) **Juros VINCENDOS, DECRESCENTES ou REGRESSIVOS** são aqueles que incidem sobre parcelas ou verbas **VINCENDAS**, cujas épocas próprias (**vencimento) são posteriores à data do ajuizamento** da demanda. **A parte deve indicar, expressamente, sua ocorrência**.

e.5) **DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS:** salvo disposição expressa na coisa julgada, seguem a Súmula 439 do C.TST: *SÚMULA N.º 439 - DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*

Sobre juros e correção em relação aos DANOS MORAIS, MATERIAIS, EXTRAPATRIMONIAIS, mesmo em relação a tais verbas, aplicam-se os parâmetros indicados ao longo da presente decisão. **No caso de aplicação da SELIC e da ADC 58**, a fim de compatibilizar a ADC 58 e a Súmula 439 do C.TST, adota-se o entendimento de que a data a ser considerada para atualização é aquela de **arbitramento** ou **alteração** de seu valor.

Assim, aplica-se apenas a SELIC RECEITA FEDERAL desde o arbitramento ou reajustamento de valor:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 439, C. TST. A Súmula nº 439, do C. TST, prevê que, na condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883, da CLT. Ocorre que, nos processos em que forem aplicados os índices definidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, as diretrizes traçadas no referido verbete encontram-se superadas, porquanto a taxa SELIC tem natureza híbrida, englobando correção monetária e juros de mora, não podendo ser decomposta, o que inviabiliza a adoção de termos iniciais distintos para incidência dos referidos acessórios. Desse modo, agiu com acerto a contadoria ao aplicar a taxa SELIC, apenas, a partir do arbitramento da indenização por danos morais no C. Tribunal Superior do Trabalho. Apelo improvido. (Processo: AP - 0001669-29.2015.5.06.0145, Redator: Maria do Carmo Varejao Richlin, Data de julgamento: 06/10/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 06/10/2022)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. 1. Analisando sistematicamente o teor da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58/DF e o da Súmula 362 do STJ, resulta o convencimento de que a metodologia

a ser utilizada, para fins de atualização monetária do importe fixado a título de indenização por danos morais, é tão somente a incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária), a partir do arbitramento, não se cogitando da possibilidade de aplicação de juros de 1% ao mês (a contar do ajuizamento), considerando que, na hipótese do feito, não ficou demonstrada nenhuma das circunstâncias caracterizadas pelo STF, como "situação já consolidada". 2. Nessa linha, é de se dar provimento ao apelo da reclamada. (Processo: AP - 0001105-14.2019.5.06.0144, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 02/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/09/2021)

No mesmo sentido: RR-566-62.2019.5.12.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/03/2022

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. (...) (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral , incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. (...)

"(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 439 DO TST. SUPERAÇÃO PELO PRECEDENTE VINCULANTE FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A questão relativa ao termo inicial dos juros de mora dos danos morais trabalhistas, após a fixação do precedente da ADC nº 58, que estabeleceu parâmetros para a correção monetária e os juros de mora das condenações trabalhistas, ainda foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, pelo que resta configurada a transcendência jurídica da matéria. Na questão de fundo, percebe-se que esta Corte superior havia fixado o entendimento de que os juros de mora das condenações em danos morais trabalhistas deveriam ser contados da data do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Contudo, com a fixação do citado precedente vinculante exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58, que afastou o critério previsto no art. 883 da CLT como base jurídica para o cômputo de juros de mora na Justiça do Trabalho, tem-se que a previsão de incidência da taxa SELIC, desde a data do ajuizamento da ação nesta Justiça Especializada, deve ser compatibilizada com o que dispõe o art. 407 do Código Civil, segundo o qual: 'Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.' Desse modo, resta superado o critério estabelecido pela citada súmula de jurisprudência uniforme desta Corte no tocante ao momento de incidência dos juros de mora, pelo que o cômputo da taxa SELIC nesses casos de condenação em danos morais deve se dar a partir da data de fixação da indenização pelo juízo (ou sua posterior alteração), e não mais pelo critério cindido a que fazia alusão a referida súmula desta Corte. Precedente da 4ª Turma do TST. Tal conclusão decorre da própria unificação havida entre a disciplina dos juros moratórios e da atualização monetária dos débitos trabalhistas, cuja taxa SELIC passou a ser utilizada de forma geral para ambos os aspectos (correção e juros de mora), tornando impraticável a dissociação de momentos para a incidência do índice no processo trabalhista. Estando, pois, a decisão do Regional em dissonância com esse entendimento, é de se conhecer e prover o recurso de revista, pela alegada violação do art. 407 do Código Civil, a fim de se estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - 5ª T. - RRAg 12177-11.2017.5.15.0049 - Rel. Min. Breno Medeiros - DEJT 16/12/2022).

"(...) D) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que se discute o índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas. II. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC nº 58, decidiu que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, devem aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA -e e dos juros previstos no 'caput' do art. 39 da Lei 8.177/91 , equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação , a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou

em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação ; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. III. No presente caso, a Corte Regional decidiu a questão em dissonância com os critérios contidos na tese fixada pela Suprema Corte, razão pela qual o provimento ao recurso de revista é medida que se impõe. Demonstrada transcendência política da causa. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - 4ª T. - RRAg 10952-85.2019.5.03.0059 - Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos - DEJT 3/6/2022).

Portanto, estabelece-se a data de fixação judicial ou reajustamento do dano como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC RECEITA FEDERAL, tal como fixado pelo STF na ADC 58.

MULTAS:

As multas cominadas ao longo do processo seguem o mesmo parâmetro, qual seja, são corrigidas a partir de sua fixação ou reajustamento e observam os índices fixados na coisa julgada ou, em sua ausência, da ADC 58.

f. HONORÁRIOS

f.1) **HONORÁRIOS PERICIAIS**

Nos moldes da Lei 6899/81, OJ 198 da SDI-1 do C.TST e artigo 883 da CLT, é devida a correção monetária e aplicação de juros à verba. Aplicar-se-á o mesmo índice de correção e taxa de juros fixada na coisa julgada. Omissa, aplicam-se os ditames da ADC 58 (IPCA-e e juros TRD simples até a propositura da demanda e após, apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros), **a partir da fixação ou reajustamento** da verba (artigo 407 do Código Civil).

f.2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Se fixados **em percentual**, não sofrem incidência de correção monetária e juros.

Se fixados **em quantia certa**, o índice de correção e taxa de juros são os mesmos previstos na coisa julgada, na omissão, aplicam-se os ditames da ADC 58 (apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros). Sempre a partir do trânsito em julgado da decisão que os fixar (artigo 85, parágrafo 16 do CPC).

Se fixados **em percentual do valor da causa**, sofrem incidência de juros fixados na coisa julgada. Se omissa, aplica-se a regra geral da ADC 58 (aplicação analógica do artigo 85, §16 do CPC). Juros de mora incidem desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou - STJ. REsp n. 1.984.292/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 1/4/2022 e CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A INICIAL - SÚMULA 14, II STJ. No caso de aplicação das regras da ADC 58, aplica-se a Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou, pois a SELIC engloba, em um só índice, correção monetária e juros.

III. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

g) **SE EXISTIREM outras reclamadas** no polo passivo com **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** pelos créditos, deve-se discriminar os valores devidos, **em planilha separada, DE CADA UMA DAS RECLAMADAS**, em observância à coisa julgada, e aos critérios delimitados no presente despacho;

O prazo será COMUM para cada RECLAMADA SUBSIDIÁRIA;

IV. DA FAZENDA PÚBLICA

Os pagamentos realizados pela **Fazenda Pública**, inclusive a **EBCT** (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.**), são pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (valores abaixo de 60 salários mínimos - Lei 10259/2001, artigo 17 e 3º) ou por meio de Ofício Precatório (valores acima de 60 salários mínimos).

No caso de Estados e Municípios, cada ente federativo possui competência para determinar os valores que devem se submeter a cada procedimento.

O **prazo** para pagamento de **Precatórios** é previsto no artigo 100, §5º da Constituição da República (*"É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em*

julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."), observando-se o artigo 107-A do ADCT.

O **prazo** para pagamento de **Requisição de Pequeno Valor é de 2 (dois) meses contados da entrega da requisição (artigo 535, parágrafo 3º, II do Código de Processo Civil e ADI 5534). Prazo contado em dias corridos (artigo 80 da Resolução 303/2019 do CNJ).**

h) **SE a fazenda pública for responsável PRINCIPAL** pela dívida, o **índice** de correção monetária aplicável **é o IPCA-e** (Tema 810 do STF, RE 870.947/SE e Tema 905 do STJ) e os **juros de mora serão aqueles aplicados à caderneta de poupança** (art. 1º-F da Lei 9494/97, ADC 58, Tema 810 do STF e 905 do STJ).

Se a coisa julgada indicar índices diversos, deve se aplicar o índice fixado na coisa julgada.

A PARTIR DE 09/12/2021, data da publicação da **Emenda Constitucional 113**, de **09/12/2021**, **independentemente** da coisa julgada, deve-se aplicar, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do **precatório** (inclui-se, portanto a **RPV**), a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento (considerada como a data do depósito), do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic **SIMPLES**, acumulado mensalmente, *no PJE-CALC deve ser indicado como JUROS SELIC **SIMPLES***).

O novo regramento incide sobre os encargos moratórios surgidos após o início de sua vigência EM 09/12/2021 e sobre os precatórios e RPVs. Para os precatórios requisitados anteriormente, observar-se-ão os índices descritos no artigo 21-A da Resolução 303 de 18/12/2019 do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130).

Atentem-se que o artigo 3º da EC 113/2021 não exclui e tampouco modula ou protege a coisa julgada:

Art. 3º **Nas discussões** e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente**.

Ou seja, **até 08/12/2021**, aplica-se o índice expressamente previsto pela **coisa julgada, ou, na omissão, correção monetária pelo IPCA-e e juros de mora previstos para a Fazenda Pública (no PJECALC, JUROS FAZENDA PÚBLICA)** e **a partir de 09 de dezembro de 2021 deverá incidir, tão somente, a taxa SELIC SIMPLES como JUROS** (o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 refere-se à SELIC acumulada mensalmente e não faz referência ao percentual previsto no artigo 84, §2º da Lei 8981/95), pois a taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE APLICÁVEL. O Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação à Fazenda Pública do regramento previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, observada a exegese conferida na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810 da Repercussão Geral), razão pela qual os débitos da reclamada devem ser corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A partir da vigência da Emenda Constitucional 113 de 8/12/2021, para fins de atualização monetária e compensação da mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-10-38.2015.5.05.0492, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 23/09/2022)

Na atualização **dos precatórios estaduais e municipais** emitidos pela Justiça do Trabalho devem ser observadas as disposições do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009, IPCA-E de julho a 9 de dezembro de 2009, Taxa Referencial (TR) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022), tudo nos termos do artigo 21-A da Resolução 303/2019 do CNJ.

A Fazenda Pública, inclusive a ECT, é isenta do pagamento de custas processuais (artigo 790-A da CLT) e dispensada de garantia do Juízo para opor Embargos à Execução e interpor recursos.

DA REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE CÁLCULOS: No caso de execução contra a Fazenda Pública - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ainda que de forma subsidiária, os autos devem ser encaminhados**, após a apresentação de cálculos pelas partes, resolução das questões de direito e antes de expedição de decisão de liquidação**, **à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor** do Tribunal para verificação, esclarecimento e emissão de parecer sobre a conta apresentada, nas causas em que, em sede de execução definitiva, **valor líquido for igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos exclusivamente em face da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Tudo nos termos do**

artigo 33 do Provimento GP N. 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O valor líquido previsto supra **é aquele previsto na data-base**, considerada como tal, a correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação.

Com a emissão do parecer, os autos retornarão à Vara do Trabalho, para que seja proferida a sentença de liquidação.

Proferida decisão de liquidação, cite-se a Fazenda nos moldes do artigo 535 do CPC. Findo o prazo para embargos ou transitado em julgado, expeça-se RPV ou Precatório, observando-se o PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023 por meio do GPREC. Expedido e intimado o devedor, sobreste-se o feito pelo prazo previsto para pagamento. Realizado o pagamento, registre-se no GPREC, notifique-se a Secretaria de Precatórios e arquive-se os autos definitivamente.

Os ofícios precatórios da **União, do Estado e Municípios, administração direta e indireta, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista** cuja execução se dê por precatório, bem como as **requisições de pequeno valor federais**, somente serão encaminhados ao Tribunal após a unidade judiciária verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntado o correspondente comprovante (PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023) .

h.1) SE a fazenda pública for responsável **SUBSIDIÁRIA**, **não há limitação** de juros de mora (OJ 382, SDI-I, C.TST) e serão aplicados os índices de correção e juros previstos ao responsável principal. Apenas os precatórios e RPVs serão corrigidos à luz da EC 113/2021.

V. DO IMPOSTO DE RENDA: SÚMULA 368, I, C.TST

i) **O IMPOSTO DE RENDA** deve ser calculado **mês a mês** (regime de **competência**), na forma da Súmula 368, I e VI do C.TST, da jurisprudência uniforme do E. STJ, nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7713/88, artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014;

i.1) **Será deduzido da base de cálculo do imposto o valor da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante**, que será deduzido do seu crédito e será calculado **conforme Súmula 368, VI, do C. TST**. A tributação sobre o (s) valor (es) pago (s) a título de décimo terceiro salário será feita separadamente dos demais rendimentos, conforme legislação em vigor.

i.2) **Os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda** (OJ 400 da SDI-I do C. TST e Tema 808 de Repercussão Geral – RE 855091). Os valores deduzidos do crédito do reclamante serão repassados aos cofres públicos, conforme legislação em vigor.

i.3) O valor devido a título de imposto de renda será calculado **pela Secretaria da Vara** por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020), nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7.713/88 e artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9.430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, **ou seja, o valor é apurado no mês de recebimento do crédito, na data do depósito**.

VI. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SAT. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS NÃO SE APURAM NESTA ESPECIALIZADA. REGIME DE COMPETÊNCIA APÓS 05/03/2009. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011.

j) As **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** devem ser calculadas nos moldes previstos na Súmula 368, I, II, III, IV, V do C.TST, artigos 35 e 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/1991 e corrigidas segundo a legislação previdenciária (artigo 879, §4º da CLT);

j.1) A **base de cálculo** das contribuições previdenciárias é a somatória das verbas de natureza salarial, **corrigidas pela Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL)**, nos moldes do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96, artigo 13 da Lei 9065/95, artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999. Vide itens k e k.1.**;**

j.2) **Sobre a base de cálculo deve se aplicar a alíquota prevista na legislação previdenciária de vigência para apuração do valor devido pelo empregado e pelo empregador** e aplicar o índice de correção legalmente previsto (**SELIC** - artigo 84, caput, I e §4ª da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9.430/96 e artigo 35 da Lei 8.212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3.048/1999);

j.3) Apure-se, ainda, o valor devido ao **SAT** (**Seguro de Acidente de Trabalho)** - Súmula 454 do C.TST, observando-se a alíquota prevista no FAP – Fator Acidentário de Prevenção, nos Decretos 3.048/1999 e 6.957/2009;

j.4) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

k) Para contribuições previdenciárias **devidas por labor prestado até 04/03/2009**, aplica-se o **regime de caixa e o fato gerador é o**

efetivo pagamento das verbas, configurando-se **a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença** (Súmula 368, IV do C.TST);

k.1) Para as contribuições previdenciárias **devidas APÓS 05/03/2009** (Medida Provisória 449/2008, Lei 11.941/09 e artigo 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/91, Súmula 368, V do C.TST), aplica-se **o regime de competência** (cálculo das contribuições deve ser realizado **mês a mês**). Considera-se **fato gerador** das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo **A DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ou seja, a contribuição previdenciária será calculada na data em que o serviço foi prestado e CORRIGIDA pela SELIC a partir de então.**

Nesse sentido:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - FATO GERADOR - SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. *O crédito previdenciário, nas ações trabalhistas, tem como fato gerador, para o período trabalhado até 04/03/2009, o pagamento do crédito trabalhista (regime de caixa); quanto ao período posterior a essa data, o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência). É o que se extrai do artigo 43, da Lei 8.212/91, com redação alterada pela Medida Provisória 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Considerando-se que o pacto laboral mantido entre as partes perdurou entre 02/02/2015 e 31/12/2018, e que a presente demanda foi ajuizada em 01/02/2019, tem-se que, no caso em análise, a parcela previdenciária deve ser apurada de acordo com a época da prestação dos serviços. Aplicação do disposto no item V, da Súmula 368, do TST. Recurso a que se dá provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000106-61.2019.5.02.0433; Data: 10-02-2022; Órgão Julgador: 8ª Turma - Cadeira 1 - 8ª Turma; Relator(a): ROVIRSO APARECIDO BOLDO)*

k.1.1) As contribuições previdenciárias devidas pelo **reclamante/trabalhador/empregado** deve ser calculada **mês a mês obedecendo-se o teto máximo de contribuição** (artigo 276, parágrafo 4º do Decreto 3048/99);

k.2) Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, **aplica-se apenas a Taxa SELIC (que é índice de correção E juros de mora – ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, AgRg no REsp 976127**, prevista no artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96 e artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999);

k.2.1) Os **juros de mora (SELIC)** das cotas devida **pelas partes** são de **responsabilidade apenas da empresa**, nos moldes do precedente firmado no C.TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 20.10.2015.

Assim, a parte deve indicar, em seus cálculos, o valor da contribuição previdenciária e dos juros SELIC RECEITA FEDERAL daí incidentes. Ao trabalhador cabe o pagamento de sua cota-parte mas os juros sobre o valor devido é devido pela empresa.

l) EM RESUMO: a contribuição previdenciária devida **APÓS 05/03/2009** deve ser calculada **mês a mês, a partir da efetiva prestação dos serviços**, aplicando-se a alíquota prevista na legislação previdenciária e corrigida (**correção e juros - SELIC, devidos apenas pela empresa**) pela **SELIC RECEITA FEDERAL** e concomitantemente, deve-se apurar o **SAT**. As contribuições previdenciárias devidas antes de 05/03/2009 também são corrigidas PELA SELIC. A contribuição devida pelo trabalhador/empregado observará o **TETO** de contribuição e os juros serão arcados pelo empregador/empresa.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES:

Caso a empresa comprove que **durante o vínculo de emprego mantido com o trabalhador** foi optante do regime **SIMPLES**, previsto na Lei Complementar 123/2006, **dispensa-se**, nos moldes do artigo 13, §3º da LC 123/2009, **o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela reclamada** de forma individualizada, previstas no artigo 22 da Le 8212/91.

Cabe à empresa comprovar a submissão ao regime SIMPLES no primeiro momento em que puder se manifestar na fase de liquidação, sob pena de preclusão.

A contribuição devida pelo trabalhador mantém-se devida.

Desse modo, se comprovada a submissão ao regime, não há de se apurar as contribuições previdenciárias devidas pela reclamada.

O benefício concedido ao optante do SIMPLES NACIONAL não se estende aos responsáveis subsidiários e solidários excluídos do regime, pois a norma prevista no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006 não se trata de espécie de imunidade ou de isenção tributária, pois veicula apenas meio simplificado de recolhimento conferido apenas ao optante, é direito próprio que somente a empresa titular possui legitimidade para postular e dele se beneficiar.

Assim, os responsáveis subsidiários e solidários que não estejam submetidos ao mesmo regime não se beneficiam das disposições previstas no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006, razão pela qual a contribuição previdenciária deve ser apurada em tal circunstância.

DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011:

É entendimento deste Juízo que o Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias (ou seja, tal regime não se aplica à apuração e pagamento do SAT, que continua devido) devidas na vigência do contrato de trabalho. No presente caso, as contribuições

previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

Com efeito, o recolhimento das contribuições sobre a receita bruta da empresa (faturamento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24, de julho de 1991, os quais dizem respeito aos contratos em curso, não se aplicam à hipótese dos autos, que abrange verbas decorrentes de condenação judicial, que estão previstas no artigo 43 da Lei 8212/91 e não foram abarcadas pelo artigo 7º da Lei 12.546/20116.

Dispõe o artigo 7º, I, da Lei nº 12.546/2011:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispõe o artigo 43 da Lei 8212/91:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Consigne-se que a Lei 12.546/2011 não trouxe hipótese de isenção tributária, mas sim de enquadramento de base de cálculo e alíquota que não abrangem contribuições derivadas de crédito trabalhista ou contratos de trabalho extintos.

Nesse sentido a jurisprudência:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SISTEMA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL ÀS CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DE SENTENÇA TRABALHISTA. O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional ao reduzir os custos inerentes à cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento por alíquotas apuradas com base no faturamento da empresa, contudo não tem o condão de afastar a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Referida redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região. Agravo de Petição, Processo 1000120-60.2014.5.02.0711, Desembargadora Relatora Doris Ribeiro Torres Prina, 7ª Turma, Publicação 14/09/2017)."

Assim, deverá a reclamada calcular e efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias - cota parte empregador, observados os termos da coisa julgada, e que devem ser apuradas de acordo com as disposições contidas no presente despacho.

VII. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA

SE a execução se voltar contra empresa FALIDA, há de se observar que conforme determinam os artigos 9º, II e 124 da Lei 11.101/2005, **não correm juros e correção monetária contra a massa falida após a DECRETAÇÃO (data da prolação da sentença e não da publicação)** da falência:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter: (…)

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,** sua origem e classificação;

Art. 124. **Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência**, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO.

1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.

2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); **ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05.**

3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73.

4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.660.198/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira

Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 10/8/2017.)

Desse modo, as partes devem apresentar cálculo atualizado **até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA e não incidem juros e correção monetária após tal data.**

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em falência:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, sem a incidência de correção monetária e de juros, **cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários para cobrança dessas parcelas.** Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários**.

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. Contudo, **tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, **NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em FALÊNCIA**, deve-se apresentar cálculos:

I. até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA com limitação de juros e correção E OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em falência), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que **não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em falência:**

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

VIII. JUROS E CORREÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De início, é do entendimento deste Juízo que a limitação de juros e correção se aplica tão somente no caso de falência da empresa, não se estendendo tal efeito à recuperação judicial.

Todavia, para viabilizar a prolação de sentença de liquidação e futura habilitação do crédito do reclamante no Juízo Universal, **SE A EXECUÇÃO SE VOLTAR CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, determino que os cálculos sejam apresentados observado o **crédito atualizado (juros e correção) até a data do PEDIDO de recuperação (artigo 9º, II da Lei 11.101/2005)**, sem prejuízo, todavia, da posterior incidência de juros de mora desde a distribuição da ação até o efetivo pagamento.

Nesse sentido:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (…) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO**. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial.

3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF**.

4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. **Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores**.

5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017)

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, **sem a incidência de correção monetária e de juros, cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários** para cobrança dessas parcelas. Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE**. **A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários.**

AGRAVO DE PETIÇÃO. **DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE**. Nas hipóteses em que o devedor principal **encontra-se submetido a processo de recuperação judicial, sua inidoneidade financeira é manifesta e oportuniza o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário**. Não possui respaldo jurídico a pretensão de esgotamento de todos os meios executórios contra a primeira reclamada, inclusive com determinação prévia de habilitação do crédito obreiro no juízo da recuperação judicial, para, somente se frustrada essa medida, prosseguir a execução contra a devedora subsidiária. O rito processual a que se submete a recuperação judicial é menos benéfico ao reclamante, que postula crédito de natureza alimentar, que demanda satisfação célere. A habilitação do crédito em tal juízo seria imperiosa, nos moldes dispostos pela Lei nº 11.101/2005, acaso houvesse um único devedor na demanda. **Se há outro devedor, ainda que subsidiário, com bens passíveis de constrição e aptos a satisfazer a dívida constituída, a ele deve se voltar a execução.** Agravo de petição a que se nega provimento. (PROCESSO Nº TRT 0001460-98.2015.5.06.0003 (AP). ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO PUGLIESI. PROCEDÊNCIA: 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE. DJE 26/06/2019 - https://apps.trt6.jus.br/consultaAcordaos/exibirInteiroTeor?documento=13145799&tipoProcesso=eletronico)

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. **Contudo, tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve-se apresentar cálculos:

I. até o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com limitação de juros e correção até a data do pedido de recuperação e OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em recuperação), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

Atentem-se que os **créditos fiscais** (execuções fiscais de multas impostas pela fiscalização do trabalho, de contribuições

previdenciárias decorrentes de condenações trabalhistas e custas processuais) não se submetem ao regime de recuperação judicial. No mesmo sentido, não se submetem ao regime os créditos com fato gerador constituído após o pedido de recuperação (tema 1051 do STJ).

A decretação de falência ou de recuperação judicial não impede nem suspende a fase de liquidação (artigo 6º, §1º da Lei 11.101/2005).

DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO:

A dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

IX. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Cumprida a determinação, **intime-se a parte contrária** para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de **preclusão**.

Silente a reclamada, intime-se a parte reclamante para que apresente cálculos em 8 dias. Cumprido, intime-se a reclamada para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se a parte que apresentou os cálculos originariamente para que se manifeste em 5 dias.

Se as partes permanecerem discordantes, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Se infrutífera, tornem os autos conclusos para nomeação de perito contábil, que terá 20 dias para apresentar laudo e 5 dias para apresentar esclarecimentos.

Proferida a decisão de liquidação, a execução observará o rito previsto no artigo 880 da CLT (citação pessoal) e a impugnação da decisão de liquidação, observará o artigo 884 da CLT (garantia do Juízo). A execução contra a Fazenda Pública segue o rito previsto no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

Recomenda-se que todos os pagamentos, inclusive de contribuições previdenciárias e fiscais sejam realizadas por meio de DEPÓSITO JUDICIAL no SISCONDJ. A Secretaria realizará as devidas liberações. Dispensa-se o pagamento por meio de guias (GPS, GFIP, DARF).

Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação da para pagamento, após a decisão de liquidação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT , art. 83 , I , da Lei 11.101/05 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

O descumprimento de algum dos parâmetros descritos acarretará na devolução dos cálculos e o silêncio das partes em relação à sua apresentação, no sobrestamento dos autos por execução frustrada, sem prejuízo das penas previstas no artigo 11-A da CLT, em especial o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0229500-98.2009.5.02.0433

RECLAMANTE	JAIRO CESAR SALVANHINI
ADVOGADO	ROSERLEY ROQUE VIDAL MENEZES(OAB: 261460/SP)
ADVOGADO	RONALDO MENEZES DA SILVA(OAB: 73524/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	MAGALI RODRIGUES ZELLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ab859c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos.

Complemente a reclamada os documentos requeridos pela perita, nos termos da manifestação id 12233a0.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000803-43.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	DANIELA DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
- UNIHOSP SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0227c55 proferida nos autos.

Processo nº 1000803-43.2023.5.02.0433

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando a seguinte tramitação:

- Sentença às fls. 383/409;
- Depósito judicial à fl. 443;
- Acórdãos às fls. 464/465 e 527/528;
- Trânsito em julgado à fl. 532;
- Intimada a 2ª reclamada às fls. 566/599, ficou em silêncio;
- Memorial de cálculos da 1ª reclamada às fls. 610/624;
- Concordância da reclamante às fls. 627/628.

Santo André, 02/05/2024.

José Mauro Ferreira Motta

Calculista

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Preliminarmente, recomenda-se que o valor devido seja recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc).

Atentem-se que a dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

A dedução de valores pagos ao longo do processo observará, em regra, seu valor histórico, salvo levantamento de depósitos recursais em momento anterior à data de atualização indicada na decisão de liquidação.

1) Tendo em vista a concordância da reclamante e o silêncio da 2ª reclamada, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA 1ª RECLAMADA NO ID 55e7bb8,** para fixar o **crédito** exequendo **BRUTO** em **R$ 157.589,72** em **01/04/2024,** correspondente a:

PRINCIPAL de R$ 144.683,33, atualizado monetariamente pelo **IPCA-E,** somado à **CORREÇÃO/JUROS SELIC (RECEITA FEDERAL)** no valor de **R$ 12.906,39.**

2) **AS 1ª E 2ª RECLAMADAS** respondem de forma **SOLIDÁRIA** por todos os títulos da condenação.

3) **AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** são apuradas e atualizadas nos moldes previstos pela Súmula 368 do C. TST e legislação previdenciária (artigo 879, § 4º da CLT), ou seja, pela **TAXA SELIC (RECEITA FEDERAL),** (índice de correção E juros de mora – ADC 58, Ag.Rg no REsp 976127, artigos 35 da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei 9.430/96, artigo 239, II, b do Decreto 3.048/99 e artigo 879, § 4º da CLT), até a data do efetivo pagamento.

A contribuição efetiva, em 01/04/2024, é assim discriminada:

R$ 2.285,72 referente à cota da parte reclamante, que serão deduzidos de sua parte quando da liberação de valores. Atentem-se as partes que no Processo do Trabalho os juros incidem sobre o valor bruto corrigido (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST). Sua apuração não deve se dar mediante

dedução de contribuições previdenciárias e imposto de renda, portanto.

R$ 5.339,28 referente à cota das partes reclamadas somada ao SAT.

É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a TERCEIROS não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça Especializada a sua arrecadação e apuração.

4) Fixa-se a **base de incidência** do recolhimento do **IMPOSTO DE RENDA em R$ 21.090,44, referente a 07 meses, vigente em 01/04/2024.** O valor devido ao fisco será atualizado até a data do pagamento, retido do crédito da autora e transferido à Receita Federal. **As contribuições previdenciárias e os juros de mora não integram a base de cálculo** (OJ 400 da SDI-I do C. TST).

5) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** devidos pelas **RECLAMADAS** ao(s) patrono(s) da **AUTORA, no PERCENTUAL de 10%** sobre o valor líquido da condenação.

6) Custas processuais satisfeitas pela reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário (ID 7e15fbd - fl. 445).

7) Quando da liberação de valores, tanto a contribuição previdenciária devida pela exequente, pela executada e os valores devidos a título de Imposto de Renda serão deduzidos de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

8) **REGISTRE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL (SISCONDJ) REALIZADO PELA 1ª RECLAMADA:**

a) **conta judicial 1100133223099** (R$ 12.665,14 em 29/08/2023 - ID 44f8dc0 - fl. 443).

CERTIFICO QUE O DEPÓSITO FOI CONVERTIDO EM NOVO DEPÓSITO JUDICIAL.

9) Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT, art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

10) Valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias, custas processuais devem ser recolhidos por meio de depósito judicial. Os valores efetivamente devidos serão calculados pela Secretaria da Vara e por ela recolhidos oportunamente.

11) Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos são iguais ou inferiores a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

12) **Devidamente intimada a 2ª reclamada para apresentar seus cálculos de liquidação (fls. 566/599), não se manifestou, operando os efeitos da preclusão.**

13) **Atualize-se o valor deduzindo o depósito registrado no item 8, intimem-se** as partes acerca da presente decisão e, **CITEM-SE AS 1ª E 2ª RECLAMADAS** para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT, ou seja, por meio de mandado de citação em execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000803-43.2023.5.02.0433

RECLAMANTE	DANIELA DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECLAMADO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DE OLIVEIRA AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0227c55 proferida nos autos.

Processo nº 1000803-43.2023.5.02.0433

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho, informando a seguinte tramitação:

- Sentença às fls. 383/409;
- Depósito judicial à fl. 443;
- Acórdãos às fls. 464/465 e 527/528;
- Trânsito em julgado à fl. 532;
- Intimada a 2ª reclamada às fls. 566/599, ficou em silêncio;
- Memorial de cálculos da 1ª reclamada às fls. 610/624;

- Concordância da reclamante às fls. 627/628.

Santo André, 02/05/2024.

José Mauro Ferreira Motta

Calculista

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Preliminarmente, recomenda-se que o valor devido seja recolhido totalmente por meio de depósito judicial no Banco do Brasil, dispensando-se às partes o recolhimento por meio de guias específicas (DARF, GPS, etc).

Atentem-se que a dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

A dedução de valores pagos ao longo do processo observará, em regra, seu valor histórico, salvo levantamento de depósitos recursais em momento anterior à data de atualização indicada na decisão de liquidação.

1) Tendo em vista a concordância da reclamante e o silêncio da 2ª reclamada, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA 1ª RECLAMADA NO ID 55e7bb8,** para fixar o **crédito** exequendo **BRUTO** em **R$ 157.589,72** em **01/04/2024,** correspondente a:

PRINCIPAL de R$ 144.683,33, atualizado monetariamente pelo **IPCA-E,** somado à **CORREÇÃO/JUROS SELIC (RECEITA FEDERAL)** no valor de **R$ 12.906,39.**

2) **AS 1ª E 2ª RECLAMADAS** respondem de forma **SOLIDÁRIA** por todos os títulos da condenação.

3) **AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** são apuradas e atualizadas nos moldes previstos pela Súmula 368 do C. TST e legislação previdenciária (artigo 879, § 4º da CLT), ou seja, pela **TAXA SELIC (RECEITA FEDERAL),** (índice de correção E juros de mora – ADC 58, Ag.Rg no REsp 976127, artigos 35 da Lei 8.212/91, artigos 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei 9.430/96, artigo 239, II, b do Decreto 3.048/99 e artigo 879, § 4º da CLT), até a data do efetivo pagamento.

A contribuição efetiva, em 01/04/2024, é assim discriminada:

R$ 2.285,72 referente à cota da parte reclamante, que serão deduzidos de sua parte quando da liberação de valores. Atentem-se as partes que no Processo do Trabalho os juros incidem sobre o valor bruto corrigido (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST). Sua apuração não deve se dar mediante dedução de contribuições previdenciárias e imposto de renda, portanto.

R$ 5.339,28 referente à cota das partes reclamadas somada ao SAT.

É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a TERCEIROS não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça Especializada a sua arrecadação e apuração.

4) Fixa-se a **base de incidência** do recolhimento do **IMPOSTO DE RENDA em R$ 21.090,44, referente a 07 meses, vigente em 01/04/2024.** O valor devido ao fisco será atualizado até a data do pagamento, retido do crédito da autora e transferido à Receita Federal. **As contribuições previdenciárias e os juros de mora não integram a base de cálculo** (OJ 400 da SDI-I do C. TST).

5) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS** devidos pelas **RECLAMADAS** ao(s) patrono(s) da **AUTORA, no PERCENTUAL de 10%** sobre o valor líquido da condenação.

6) Custas processuais satisfeitas pela reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário (ID 7e15fbd - fl. 445).

7) Quando da liberação de valores, tanto a contribuição previdenciária devida pela exequente, pela executada e os valores devidos a título de Imposto de Renda serão deduzidos de seus créditos, com o devido repasse aos órgãos competentes.

8) **REGISTRE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL (SISCONDJ) REALIZADO PELA 1ª RECLAMADA:**

a) **conta judicial 1100133223099** (R$ 12.665,14 em 29/08/2023 - ID 44f8dc0 - fl. 443).

CERTIFICO QUE O DEPÓSITO FOI CONVERTIDO EM NOVO DEPÓSITO JUDICIAL.

9) Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT, art. 83, I, da Lei 11.101/2005 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou

guias de depósito.

10) Valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias, custas processuais devem ser recolhidos por meio de depósito judicial. Os valores efetivamente devidos serão calculados pela Secretaria da Vara e por ela recolhidos oportunamente.

11) Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos são iguais ou inferiores a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

12) **Devidamente intimada a 2ª reclamada para apresentar seus cálculos de liquidação (fls. 566/599), não se manifestou, operando os efeitos da preclusão.**

13) **Atualize-se o valor deduzindo o depósito registrado no item 8, intimem-se** as partes acerca da presente decisão e, **CITEM-SE AS 1ª E 2ª RECLAMADAS** para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT, ou seja, por meio de mandado de citação em execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000621-23.2024.5.02.0433

REQUERENTE	LUCAS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AUGUSTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7b755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão a ré.

Reconsidero a determinação id - 629982b.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de **08 (oito) dias**, apresente seus cálculos de liquidação (**se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos**), de forma analítica, que deverão observar os seguintes **PARÂMETROS**:

DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 (RE 1269353), DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil). COMO APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO. JUROS REGRESSIVOS. FGTS. DANOS MORAIS, MATERIAIS. MULTAS. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DA FAZENDA PÚBLICA - EC 113/2021. DO IMPOSTO DE RENDA. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

I. DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 NO RE 1269353, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil).

a) a apuração **SEMPRE** se dará na forma prevista **no julgado**. A autoridade da **coisa julgada vincula as partes e a liquidação** (item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF);

RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior (primeiro dia do mês) ao primeiro depósito recursal realizado nos autos.

No caso de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, atente-se aos **itens VII e VIII (calcular Juros até a decretação da Falência ou até o pedido de Recuperação Judicial)**, sob pena de devolução.

a.1) o **índice de correção** monetária e **JUROS DE MORA** são aqueles definidos **expressamente pela COISA JULGADA** (por exemplo: *TR, IPCA-e, INPC ou qualquer outro*) **E juros de 1% ao mês desde a inicial** – *artigo 39 da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT*). Vide item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF;

a.1.1) Nesse ponto, ressalta-se que o artigo 39 da Lei 8.177/91 é expresso ao determinar a aplicação da TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu

efetivo pagamento mais juros de mora de 1% ao mês desde a inicial e sua indicação vale para os fins do item a.1.

AS PARTES E OS PERITOS devem se atentar que a aplicação de índices que fujam daqueles previstos na ADC 58 somente deverá ocorrer se a coisa julgada indicar, EXPRESSAMENTE, o índice de correção E o valor a taxa de juros concomitantemente.

a.1.2) **A PARTE DEVERÁ INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXPRESSAMENTE**, seja em sua planilha de cálculos, seja em sua petição, sob pena de devolução.

a.2) **SELIC: CASO**a coisa julgada indique **expressamente** sua utilização **OU** não exista definição **expressa** de qualquer outro **índice** (a indicação deve ser à nomenclatura do índice ou ao dispositivo legal que o preveja) **E da taxa de juros** na coisa julgada, **deve-se** seguir a baliza definida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e ADI 5867 e 6021 e na tese de Repercussão Geral definida no tema 1191 no RE 1269353, de observância obrigatória (artigo 927, III do CPC), qual seja:

- **Na fase PRÉ-JUDICIAL** (que vai **até o AJUIZAMENTO DA DEMANDA**, vide EDCl na ADC 58): o **índice de correção monetária é o IPCA-e e a taxa de juros de mora é a TRD (**item 6 da ementa da ADC 58 e decisão proferida monocraticamente pelo Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos no AIRR-1000328-68.2018.5.02.0302 e no v.Acórdão do RRAg – 101306-17.2017.5.01.0049 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho)**,capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- **Na fase JUDICIAL** (após o ajuizamento da demanda): **apenas a SELIC (Receita Federal) (item 7 da Ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021)** (que engloba, segundo a ADC 58, os juros e correção monetária), **como juros, capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- Atentem-se as partes que o STF, na **ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 foi explícito ao indicar que a SELIC a ser aplicada é a mesma dos tributos federais (***artigo 406 do Código Civil e itens 5 e 7 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02***), razão pela qual fixa-se o índice SELIC (RECEITA FEDERAL) para fins de atualização do débito após o ajuizamento da demanda.**

a.2.1) Atente-se que a indicação de tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados não supre a necessidade de indicação expressa de índice de correção e taxa de juros, vide item III do Tema 1191 do STF).

a.2.2) Ou seja, não há aplicação de outro índice de atualização ou taxa de juros na fase judicial, apenas a SELIC (Receita Federal) a partir do AJUIZAMENTO DA DEMANDA (item 7 da Ementa da ADC 58), nos seguintes moldes:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, **PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.**

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada**, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), **como índice de atualização dos débitos trabalhistas.**

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, **até que sobrevenha solução legislativa**, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho **os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral** (art. 406 do Código Civil), **à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico** (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. **Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE)**, em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. **Além da indexação, serão aplicados os juros legais** (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

[*nota: Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão* ***juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento***.]

7. Em relação **à fase judicial**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada **pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais** (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para **modulação** dos efeitos da decisão: (i) **são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**; (ii) **os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic** (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento **aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros** (**omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais**).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (STF – ADC: 58 DF, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/04/2021).) GRIFO NOSSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que **à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que**

sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial ~~e, a partir da citação~~, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio , nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão 18 de dezembro de 2020. Ministro GILMAR MENDES Relator. GRIFO NOSSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ADC 58:

Rejeito os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolho, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer **"a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",** sem conferir efeitos infringentes.

TEMA 1191 STF RE 1269353

I - **É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização dos débitos trabalhistas**, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic** (art. 406 do Código Civil), à **exceção das dívidas da Fazenda Pública**, que possuem regramento específico. **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, **devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5867, ADI 6021, ADC 58 e ADC 59**, como segue:

(i) são reputados **válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR** (IPCA-E ou qualquer outro índice), **no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**;

(ii) os processos em curso que estejam **sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária)**, sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC; e

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, **ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)**.

a.3) Ou seja, **se a coisa julgada indicar, de forma expressa**, o critério e o índice de atualização (TR, IPCA-e, INPC, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT, artigo 39 da Lei 8177/91, ou qualquer outro) **E a taxa de juros,** concomitantemente, de forma EXPRESSA, **estes deverão ser observados**, **mais juros de 1% ao mês *pro rata die* desde a propositura da demanda** (artigo 39, §1º da Lei 8177/91).

SE a coisa julgada não indicar, **EXPRESSAMENTE**, o índice de correção **E** a taxa de juros, aplicam-se os parâmetros da ADC 58. Atentem-se que a coisa julgada deve manifestar-se, de forma expressa, em relação à correção E aos juros. A omissão em relação a qualquer dos tópicos OU indicação genérica à "critérios legais" ou Tabelas, atrai os parâmetros da DC 58.

a.3.1) Caso aplique-se a **TAXA SELIC**, seja por determinação expressa à ADC 58, seja por ausência de indicação **expressa** de outro índice E da taxa de juros , reporta-se ao item a.2: Na fase pré-judicial, deve-se aplicar **o IPCA-E** e **a TRD simples como juros. e após o ajuizamento, apenas a SELIC (RECEITA FEDERAL).**

Após o ajuizamento, aplica-se apenas a **SELIC (Receita Federal) como juros** (pois engloba a **correção mais juros de mora** - *Reclamação 46023 - STF*, não há, portanto, aplicação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora após o ajuizamento).

a.3.1.1) A aplicação da SELIC - RECEITA FEDERAL é prevista na decisão do STF na ADC 58 (item 5 da ementa e item I do Tema 1191) ao indicar, expressamente, que *"deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho **os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral** (art. 406 do Código Civil)".*

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Nesse passo, a taxa em vigor é a **SELIC RECEITA FEDERAL**, conforme pode se extrair da análise do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95 (alterado pela Lei 9065 de 01/04/195), artigo 5º, §3º e artigo 61, §3º da Lei 9.430/96 e artigo 13 da Lei 9065/95.

LEI 8981/95:

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

(Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

(Vide Lei nº 9.065, de 1995)

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

LEI 9430/96:

Art.5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

§3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- ***SELIC****, para títulos federais,* ***acumulada mensalmente****, calculados* ***a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento****.*

Art.61.Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seupagamento.

Nesse passo, desde 01/04/1995, nos termos do artigo 13 da Lei 9065/95 a taxa aplicável é a SELIC.

LEI 9.065/95:

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Atente-se que, como tal taxa refere-se à inflação passada/vencida e não existe variação para o pagamento da taxa para o mês de pagamento da dívida, razão pela qual aplica-se mais um por cento, previsto no artigo 161, §1º do CTN. Por essa razão, a SELIC (RECEITA FEDERAL) é composta pela SELIC SIMPLES (somatória dos índices de cada mês) mais 1% no mês de pagamento.

Indevida, portanto, a aplicação de Taxa SELIC SIMPLES.

É indevida a aplicação da SELIC COMPOSTA (que multiplica os índices mensais) **e da calculadora do BANCO CENTRAL**, pois usam **juros compostos**, **vedado** pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF.

Nesse sentido:

ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021. Taxa SELIC. **Acumulação simples**. Ao mencionar a "Calculadora do Cidadão" no julgamento das ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021, o Ministro Relator Gilmar Mendes não estabeleceu sua utilização, pelo contrário, apenas demonstrou o resultado comparativo da aplicação de TR com juros de 1% ao mês, de IPCA com os mesmos juros, e de taxa SELIC englobando juros e correção monetária, **razão pela qual não há se falar em aplicação da SELIC "composta" através de calculadora do Banco Central, cuja metodologia de juros compostos, incluindo na acumulação os indicadores desde a data inicial do período consultado até a data final, destoa dos juros simples que sempre foram aplicados na Justiça do Trabalho, inclusive na forma da Súmula 121 do STF, segundo a qual "é vedada a capitalização de juros,** ainda que expressamente convencionada". (Proc. 0062200-91.2004.5.02.0464 – AP – 10ª Turma – Rel. Kyong Mi Lee – DeJT 6/7/2023)

Por todos, vide decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação 54886 que trata do tema:

Alega a parte autora que tal decisão afronta ao paradigma de controle indicado, vedou a capitalização de forma composta, recusando a aplicação da metodologia “juros compostos” como parâmetro técnico e científico da “Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia” – SELIC do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sem razão, contudo. A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES), definiu que – quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho – deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros

vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Especificamente quanto à taxa SELIC, esta SUPREMA CORTE já firmou entendimento de que este parâmetro é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil ("Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"). **Ou seja, no caso de débitos trabalhistas judicializados, a taxa SELIC deve ser apurada em período determinado e aplicada de forma direta sobre os valores a serem pagos. Trata-se de um índice moratório que visa a resguardar os recursos financeiros e já engloba juros moratórios e correção monetária. Aplicar a taxa SELIC, capitalizando os valores mensalmente, como pretende a parte reclamante, é transformá-la em índice remuneratório, o que, isso sim, ofenderia a ratio decidendi que conduziu ao julgamento das ADC 58 e ADC 59** (Rel. Min. GILMAR MENDES).

No mesmo passo, a Reclamação 60093 relatada pelo Ministro Gilmar Mendes:

Por outro lado, saliento, ainda, que no julgamento do paradigma apontado (ADC 58), restou assentado que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. **Não houve, entretanto, qualquer autorização de capitalização na forma composta**. Dessarte, evidente que a autoridade reclamada afetou a legitimidade e efetividade do entendimento assentado na ADC 58 ao modificar, por via transversa, o parâmetro definido para fins de correção monetária quando determinou o cálculo do índice (Selic) na forma composta.

Aplica-se, assim, o IPCA-E e a TRD simples como jurosaté o ajuizamento e após, APENAS A SELIC (Receita Federal) como juros.

a.4) Atentem-se, mais uma vez, que **se a coisa julgada for omissa ou determinar apenas a observância dos "critérios legais", ou indicar tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados** deve-se aplicar as previsões do item a.2, a.3.1 e a.3.2 - item 9 da ementa da ADC 58 e extrato do Acórdão.

II. COMO APRESENTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO:

b) os cálculos devem ser **atualizados até o 1º dia do mês**, conforme artigo 132, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2º Região (Provimento 13/2006), **sob pena de devolução.**

ATENTEM-SE as partes às instruções para empresas em FALÊNCIA e em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (itens VII e VIII).

b.1) RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito recursal realizado nos autos.

c) a parte deverá apresentar **um RESUMO GERAL** dos valores apurados, bem como **indicar os valores devidos a título de recolhimento de IMPOSTO DE RENDA (vide item V), INCLUSIVE com sua base de cálculo e a quantidade de meses**(Súmula 368, VI do C.TST), deve indicar, também, **os valores devidos ao INSS (devidos por ambos) e SAT (Súmula 454 do C.TST, devido pela reclamada) vide item VI**, nos termos do parágrafo único do artigo 876 e parágrafo único da CLT, com redação determinada pela Lei nº 13.467/2017.

DEVE-SE INDICAR, DE FORMA EXPRESSA, qual índice de correção monetária e juros de mora aplicado, sob pena de devolução;

c.1) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

c.2) O valor indicado como **PRINCIPAL não deve sofrer dedução de INSS** e tampouco de **IMPOSTO DE RENDA**, pois **será homologado o valor BRUTO** devido. **Eventuais deduções** (inclusive depósitos recursais e judiciais) serão realizadas pela Secretaria ao longo da execução;

d) **os ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, nos termos **da coisa julgada ou da ADC 58 (vide item a)**, devem considerar como **época própria o mês subsequente** (Súmula 381 do C.TST) e deverão ser **expressamente indicados nos autos**, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

e) **indicação do valor do principal**, **devidamente atualizado até o dia 1 (um) do mês**. Os juros de mora incidentes durante a execução serão calculados em Secretaria quando do pagamento ou por ocasião de atualização;

e.1) Os JUROS DE MORA não sofrerão dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo autor e tampouco de imposto de renda.

Caso aplique-se o regime imposto pela ADC 58, os juros de mora

na fase pré-judicial (até a propositura da demanda) serão a **TRD simples e após, apenas a SELIC (Receita Federal)**.

e.2) Os juros de mora são devidos **sobre o valor bruto corrigido** (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8177/91 e Súmula 200 do C.TST), desde a inicial, observando-se as nuances e alterações trazidas pela **ADC 58**.

Não se autoriza, portanto, a dedução de contribuições previdenciárias ou fiscais ou de qualquer outra natureza antes da aplicação da taxa de juros devida ao crédito do autor.

e.3) **FGTS**: Os valores de FGTS não depositados pelo empregador são, uma vez pleiteados em Juízo pelo empregado, um débito trabalhista como outro qualquer. Desta feita, ao ser liquidado, **deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral (OJ 302 da SDI-1 do C.TST.).**

e.4) **Juros VINCENDOS, DECRESCENTES ou REGRESSIVOS** são aqueles que incidem sobre parcelas ou verbas **VINCENDAS**, cujas épocas próprias (**vencimento) são posteriores à data do ajuizamento** da demanda. **A parte deve indicar, expressamente, sua ocorrência**.

e.5) **DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS:** salvo disposição expressa na coisa julgada, seguem a Súmula 439 do C.TST: *SÚMULA N.º 439 - DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*

Sobre juros e correção em relação aos DANOS MORAIS, MATERIAIS, EXTRAPATRIMONIAIS, mesmo em relação a tais verbas, aplicam-se os parâmetros indicados ao longo da presente decisão. **No caso de aplicação da SELIC e da ADC 58**, a fim de compatibilizar a ADC 58 e a Súmula 439 do C.TST, adota-se o entendimento de que a data a ser considerada para atualização é aquela de **arbitramento** ou **alteração** de seu valor.

Assim, aplica-se apenas a SELIC RECEITA FEDERAL desde o arbitramento ou reajustamento de valor:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 439, C. TST. A Súmula nº 439, do C. TST, prevê que, na condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883, da CLT. Ocorre que, nos processos em que forem aplicados os índices definidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, as diretrizes traçadas no referido verbete encontram-se superadas, porquanto a taxa SELIC tem natureza híbrida, englobando correção monetária e juros de mora, não podendo ser decomposta, o que inviabiliza a adoção de termos iniciais distintos para incidência dos referidos acessórios. Desse modo, agiu com acerto a contadoria ao aplicar a taxa SELIC, apenas, a partir do arbitramento da indenização por danos morais no C. Tribunal Superior do Trabalho. Apelo improvido. (Processo: AP - 0001669-29.2015.5.06.0145, Redator: Maria do Carmo Varejao Richlin, Data de julgamento: 06/10/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 06/10/2022)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. 1. Analisando sistematicamente o teor da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58/DF e o da Súmula 362 do STJ, resulta o convencimento de que a metodologia a ser utilizada, para fins de atualização monetária do importe fixado a título de indenização por danos morais, é tão somente a incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária), a partir do arbitramento, não se cogitando da possibilidade de aplicação de juros de 1% ao mês (a contar do ajuizamento), considerando que, na hipótese do feito, não ficou demonstrada nenhuma das circunstâncias caracterizadas pelo STF, como "situação já consolidada". 2. Nessa linha, é de se dar provimento ao apelo da reclamada. (Processo: AP - 0001105-14.2019.5.06.0144, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 02/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/09/2021)

No mesmo sentido: RR-566-62.2019.5.12.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/03/2022

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. (...) (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral , incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. (...)

"(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 439 DO TST. SUPERAÇÃO PELO PRECEDENTE VINCULANTE FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A questão relativa ao termo inicial dos juros de mora dos danos morais trabalhistas, após a fixação do precedente da ADC nº 58, que estabeleceu parâmetros para a

correção monetária e os juros de mora das condenações trabalhistas, ainda foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, pelo que resta configurada a transcendência jurídica da matéria. Na questão de fundo, percebe-se que esta Corte superior havia fixado o entendimento de que os juros de mora das condenações em danos morais trabalhistas deveriam ser contados da data do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Contudo, com a fixação do citado precedente vinculante exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58, que afastou o critério previsto no art. 883 da CLT como base jurídica para o cômputo de juros de mora na Justiça do Trabalho, tem-se que a previsão de incidência da taxa SELIC, desde a data do ajuizamento da ação nesta Justiça Especializada, deve ser compatibilizada com o que dispõe o art. 407 do Código Civil, segundo o qual: 'Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.' Desse modo, resta superado o critério estabelecido pela citada súmula de jurisprudência uniforme desta Corte no tocante ao momento de incidência dos juros de mora, pelo que o cômputo da taxa SELIC nesses casos de condenação em danos morais deve se dar a partir da data de fixação da indenização pelo juízo (ou sua posterior alteração), e não mais pelo critério cindido a que fazia alusão a referida súmula desta Corte. Precedente da 4ª Turma do TST. Tal conclusão decorre da própria unificação havida entre a disciplina dos juros moratórios e da atualização monetária dos débitos trabalhistas, cuja taxa SELIC passou a ser utilizada de forma geral para ambos os aspectos (correção e juros de mora), tornando impraticável a dissociação de momentos para a incidência do índice no processo trabalhista. Estando, pois, a decisão do Regional em dissonância com esse entendimento, é de se conhecer e prover o recurso de revista, pela alegada violação do art. 407 do Código Civil, a fim de se estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - 5ª T. - RRAg 12177-11.2017.5.15.0049 - Rel. Min. Breno Medeiros - DEJT 16/12/2022).

"(...) D) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que se discute o índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas. II. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC nº 58, decidiu que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, devem aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA -e e dos juros previstos no 'caput' do art. 39 da Lei 8.177/91 , equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação , a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação ; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. III. No presente caso, a Corte Regional decidiu a questão em dissonância com os critérios contidos na tese fixada pela Suprema Corte, razão pela qual o provimento ao recurso de revista é medida que se impõe. Demonstrada transcendência política da causa. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - 4ª T. - RRAg 10952-85.2019.5.03.0059 -

Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos - DEJT 3/6/2022).

Portanto, estabelece-se a data de fixação judicial ou reajustamento do dano como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC RECEITA FEDERAL, tal como fixado pelo STF na ADC 58.

MULTAS:

As multas cominadas ao longo do processo seguem o mesmo parâmetro, qual seja, são corrigidas a partir de sua fixação ou reajustamento e observam os índices fixados na coisa julgada ou, em sua ausência, da ADC 58.

f. HONORÁRIOS

f.1) **HONORÁRIOS PERICIAIS**

Nos moldes da Lei 6899/81, OJ 198 da SDI-1 do C.TST e artigo 883 da CLT, é devida a correção monetária e aplicação de juros à verba. Aplicar-se-á o mesmo índice de correção e taxa de juros fixada na coisa julgada. Omissa, aplicam-se os ditames da ADC 58 (IPCA-e e juros TRD simples até a propositura da demanda e após, apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros), **a partir da fixação ou reajustamento** da verba (artigo 407 do Código Civil).

f.2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Se fixados **em percentual**, não sofrem incidência de correção monetária e juros.

Se fixados **em quantia certa**, o índice de correção e taxa de juros são os mesmos previstos na coisa julgada, na omissão, aplicam-se os ditames da ADC 58 (apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros). Sempre a partir do trânsito em julgado da decisão que os fixar (artigo 85, parágrafo 16 do CPC).

Se fixados **em percentual do valor da causa**, sofrem incidência de juros fixados na coisa julgada. Se omissa, aplica-se a regra geral da ADC 58 (aplicação analógica do artigo 85, §16 do CPC). Juros de mora incidem desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou - STJ. REsp n. 1.984.292/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 1/4/2022 e CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A INICIAL - SÚMULA 14, II STJ. No caso de aplicação das regras da ADC 58, aplica-se a Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou, pois a SELIC engloba, em um só índice, correção monetária e juros.

III. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

g) **SE EXISTIREM outras reclamadas** no polo passivo com **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** pelos créditos, deve-se discriminar os valores devidos, **em planilha separada, DE CADA UMA DAS RECLAMADAS**, em observância à coisa julgada, e aos critérios delimitados no presente despacho;

O prazo será COMUM para cada RECLAMADA SUBSIDIÁRIA;

IV. DA FAZENDA PÚBLICA

Os pagamentos realizados pela **Fazenda Pública**, inclusive a **EBCT** (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.**), são pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (valores abaixo de 60 salários mínimos - Lei 10259/2001, artigo 17 e 3º) ou por meio de Ofício Precatório (valores acima de 60 salários mínimos).

No caso de Estados e Municípios, cada ente federativo possui competência para determinar os valores que devem se submeter a cada procedimento.

O **prazo** para pagamento de **Precatórios** é previsto no artigo 100, §5º da Constituição da República (*"É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."*), observando-se o artigo 107-A do ADCT.

O **prazo** para pagamento de **Requisição de Pequeno Valor é de 2 (dois) meses contados da entrega da requisição (artigo 535, parágrafo 3º, II do Código de Processo Civil e ADI 5534). Prazo contado em dias corridos (artigo 80 da Resolução 303/2019 do CNJ).**

h) **SE a fazenda pública for responsável PRINCIPAL** pela dívida, o **índice** de correção monetária aplicável **é o IPCA-e** (Tema 810 do STF, RE 870.947/SE e Tema 905 do STJ) e os **juros de mora serão aqueles aplicados à caderneta de poupança** (art. 1º-F da Lei 9494/97, ADC 58, Tema 810 do STF e 905 do STJ).

Se a coisa julgada indicar índices diversos, deve se aplicar o índice fixado na coisa julgada.

A PARTIR DE 09/12/2021, data da publicação da **Emenda Constitucional 113**, de **09/12/2021**, **independentemente** da coisa julgada, deve-se aplicar, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do **precatório** (inclui-se, portanto a **RPV**), a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento (considerada como a data do depósito), do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic **SIMPLES**, acumulado mensalmente, *no PJE-CALC deve ser indicado como JUROS SELIC **SIMPLES***).

O novo regramento incide sobre os encargos moratórios surgidos após o início de sua vigência EM 09/12/2021 e sobre os precatórios e RPVs. Para os precatórios requisitados anteriormente, observar-se-ão os índices descritos no artigo 21-A da Resolução 303 de 18/12/2019 do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130). Atentem-se que o artigo 3º da EC 113/2021 não exclui e tampouco

modula ou protege a coisa julgada:

Art. 3º **Nas discussões** e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente**.

Ou seja, **até 08/12/2021**, aplica-se o índice expressamente previsto pela **coisa julgada, ou, na omissão, correção monetária pelo IPCA-e e juros de mora previstos para a Fazenda Pública (no PJECALC, JUROS FAZENDA PÚBLICA)** e **a partir de 09 de dezembro de 2021 deverá incidir, tão somente, a taxa SELIC SIMPLES como JUROS** (o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 refere-se à SELIC acumulada mensalmente e não faz referência ao percentual previsto no artigo 84, §2º da Lei 8981/95), pois a taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE APLICÁVEL. O Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação à Fazenda Pública do regramento previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, observada a exegese conferida na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810 da Repercussão Geral), razão pela qual os débitos da reclamada devem ser corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A partir da vigência da Emenda Constitucional 113 de 8/12/2021, para fins de atualização monetária e compensação da mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-10-38.2015.5.05.0492, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 23/09/2022)

Na atualização **dos precatórios estaduais e municipais** emitidos pela Justiça do Trabalho devem ser observadas as disposições do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009, IPCA-E de julho a 9 de dezembro de 2009, Taxa Referencial (TR) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022), tudo nos termos do artigo 21-A da Resolução 303/2019 do CNJ.

A Fazenda Pública, inclusive a ECT, é isenta do pagamento de custas processuais (artigo 790-A da CLT) e dispensada de garantia do Juízo para opor Embargos à Execução e interpor recursos.

DA REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE CÁLCULOS: No caso de execução contra a Fazenda Pública - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ainda que de forma subsidiária, os autos devem ser encaminhados**, após a apresentação de cálculos pelas partes, resolução das questões de direito e antes de expedição de decisão de liquidação**, **à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor** do Tribunal para verificação, esclarecimento e emissão de parecer sobre a conta apresentada, nas causas em que, em sede de execução definitiva, **valor líquido for igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos exclusivamente em face da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Tudo nos termos do artigo 33 do Provimento GP N. 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

O valor líquido previsto supra **é aquele previsto na data-base**, considerada como tal, a correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação.

Com a emissão do parecer, os autos retornarão à Vara do Trabalho, para que seja proferida a sentença de liquidação.

Proferida decisão de liquidação, cite-se a Fazenda nos moldes do artigo 535 do CPC. Findo o prazo para embargos ou transitado em julgado, expeça-se RPV ou Precatório, observando-se o PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023 por meio do GPREC. Expedido e intimado o devedor, sobreste-se o feito pelo prazo previsto para pagamento. Realizado o pagamento, registre-se no GPREC, notifique-se a Secretaria de Precatórios e arquive-se os autos definitivamente.

Os ofícios precatórios da **União, do Estado e Municípios, administração direta e indireta, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista** cuja execução se dê por precatório, bem como as **requisições de pequeno valor federais**, somente serão encaminhados ao Tribunal após a unidade judiciária verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntado o correspondente comprovante (PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023) .

h.1) SE a fazenda pública for responsável **SUBSIDIÁRIA**, **não há limitação** de juros de mora (OJ 382, SDI-I, C.TST) e serão aplicados os índices de correção e juros previstos ao responsável principal. Apenas os precatórios e RPVs serão corrigidos à luz da EC 113/2021.

V. DO IMPOSTO DE RENDA: SÚMULA 368, I, C.TST

i) **O IMPOSTO DE RENDA** deve ser calculado **mês a mês** (regime

de **competência**), na forma da Súmula 368, I e VI do C.TST, da jurisprudência uniforme do E. STJ, nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7713/88, artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014;

i.1) **Será deduzido da base de cálculo do imposto o valor da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante**, que será deduzido do seu crédito e será calculado **conforme Súmula 368, VI, do C. TST**. A tributação sobre o (s) valor (es) pago (s) a título de décimo terceiro salário será feita separadamente dos demais rendimentos, conforme legislação em vigor.

i.2) **Os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda** (OJ 400 da SDI-I do C. TST e Tema 808 de Repercussão Geral – RE 855091). Os valores deduzidos do crédito do reclamante serão repassados aos cofres públicos, conforme legislação em vigor.

i.3) O valor devido a título de imposto de renda será calculado **pela Secretaria da Vara** por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020), nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7.713/88 e artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9.430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, **ou seja, o valor é apurado no mês de recebimento do crédito, na data do depósito**.

VI. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SAT. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS NÃO SE APURAM NESTA ESPECIALIZADA. REGIME DE COMPETÊNCIA APÓS 05/03/2009. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011.

j) As **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** devem ser calculadas nos moldes previstos na Súmula 368, I, II, III, IV, V do C.TST, artigos 35 e 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/1991 e corrigidas segundo a legislação previdenciária (artigo 879, §4º da CLT);

j.1) A **base de cálculo** das contribuições previdenciárias é a somatória das verbas de natureza salarial, **corrigidas pela Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL)**, nos moldes do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96, artigo 13 da Lei 9065/95, artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999. Vide itens k e k.1.**;**

j.2) **Sobre a base de cálculo deve se aplicar a alíquota prevista na legislação previdenciária de vigência para apuração do valor devido pelo empregado e pelo empregador** e aplicar o índice de correção legalmente previsto (**SELIC** - artigo 84, caput, I e §4ª da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9.430/96 e artigo 35 da Lei 8.212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3.048/1999);

j.3) Apure-se, ainda, o valor devido ao **SAT** (**Seguro de Acidente de Trabalho)** - Súmula 454 do C.TST, observando-se a alíquota prevista no FAP – Fator Acidentário de Prevenção, nos Decretos 3.048/1999 e 6.957/2009;

j.4) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

k) Para contribuições previdenciárias **devidas por labor prestado até 04/03/2009**, aplica-se o **regime de caixa e o fato gerador é o efetivo pagamento das verbas**, configurando-se **a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença** (Súmula 368, IV do C.TST);

k.1) Para as contribuições previdenciárias **devidas APÓS 05/03/2009** (Medida Provisória 449/2008, Lei 11.941/09 e artigo 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/91, Súmula 368, V do C.TST), aplica-se **o regime de competência** (cálculo das contribuições deve ser realizado **mês a mês**). Considera-se **fato gerador** das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo **A DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ou seja, a contribuição previdenciária será calculada na data em que o serviço foi prestado e CORRIGIDA pela SELIC a partir de então.**

Nesse sentido:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - FATO GERADOR - SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. *O crédito previdenciário, nas ações trabalhistas, tem como fato gerador, para o período trabalhado até 04/03/2009, o pagamento do crédito trabalhista (regime de caixa); quanto ao período posterior a essa data, o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência). É o que se extrai do artigo 43, da Lei 8.212/91, com redação alterada pela Medida Provisória 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Considerando-se que o pacto laboral mantido entre as partes perdurou entre 02/02/2015 e 31/12/2018, e que a presente demanda foi ajuizada em 01/02/2019, tem-se que, no caso em análise, a parcela previdenciária deve ser apurada de acordo com a época da prestação dos serviços. Aplicação do disposto no item V, da Súmula 368, do TST. Recurso a que se dá provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000106-61.2019.5.02.0433; Data: 10-02-2022; Órgão Julgador: 8ª Turma - Cadeira 1 - 8ª Turma; Relator(a): ROVIRSO APARECIDO BOLDO)*

k.1.1) As contribuições previdenciárias devidas pelo

reclamante/trabalhador/empregado deve ser calculada **mês a mês obedecendo-se o teto máximo de contribuição** (artigo 276, parágrafo 4º do Decreto 3048/99);

k.2) Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, **aplica-se apenas a Taxa SELIC (que é índice de correção E juros de mora – ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, AgRg no REsp 976127**, prevista no artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96 e artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999);

k.2.1) Os **juros de mora (SELIC)** das cotas devida **pelas partes** são de **responsabilidade apenas da empresa**, nos moldes do precedente firmado no C.TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 20.10.2015.

Assim, a parte deve indicar, em seus cálculos, o valor da contribuição previdenciária e dos juros SELIC RECEITA FEDERAL daí incidentes. Ao trabalhador cabe o pagamento de sua cota-parte mas os juros sobre o valor devido é devido pela empresa.

l) EM RESUMO: a contribuição previdenciária devida **APÓS 05/03/2009** deve ser calculada **mês a mês, a partir da efetiva prestação dos serviços**, aplicando-se a alíquota prevista na legislação previdenciária e corrigida (**correção e juros - SELIC, devidos apenas pela empresa**) pela **SELIC RECEITA FEDERAL** e concomitantemente, deve-se apurar o **SAT**. As contribuições previdenciárias devidas antes de 05/03/2009 também são corrigidas PELA SELIC. A contribuição devida pelo trabalhador/empregado observará o **TETO** de contribuição e os juros serão arcados pelo empregador/empresa.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES:

Caso a empresa comprove que **durante o vínculo de emprego mantido com o trabalhador** foi optante do regime **SIMPLES**, previsto na Lei Complementar 123/2006, **dispensa-se**, nos moldes do artigo 13, §3º da LC 123/2009, **o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela reclamada** de forma individualizada, previstas no artigo 22 da Le 8212/91.

Cabe à empresa comprovar a submissão ao regime SIMPLES no primeiro momento em que puder se manifestar na fase de liquidação, sob pena de preclusão.

A contribuição devida pelo trabalhador mantém-se devida.

Desse modo, se comprovada a submissão ao regime, não há de se apurar as contribuições previdenciárias devidas pela reclamada.

O benefício concedido ao optante do SIMPLES NACIONAL não se estende aos responsáveis subsidiários e solidários excluídos do regime, pois a norma prevista no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006 não se trata de espécie de imunidade ou de isenção tributária, pois veicula apenas meio simplificado de recolhimento conferido apenas ao optante, é direito próprio que somente a empresa titular possui legitimidade para postular e dele se beneficiar.

Assim, os responsáveis subsidiários e solidários que não estejam submetidos ao mesmo regime não se beneficiam das disposições previstas no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006, razão pela qual a contribuição previdenciária deve ser apurada em tal circunstância.

DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011:

É entendimento deste Juízo que o Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias (ou seja, tal regime não se aplica à apuração e pagamento do SAT, que continua devido) devidas na vigência do contrato de trabalho. No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

Com efeito, o recolhimento das contribuições sobre a receita bruta da empresa (faturamento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24, de julho de 1991, os quais dizem respeito aos contratos em curso, não se aplicam à hipótese dos autos, que abrange verbas decorrentes de condenação judicial, que estão previstas no artigo 43 da Lei 8212/91 e não foram abarcadas pelo artigo 7º da Lei 12.546/20116.

Dispõe o artigo 7º, I, da Lei nº 12.546/2011:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispõe o artigo 43 da Lei 8212/91:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Consigne-se que a Lei 12.546/2011 não trouxe hipótese de isenção tributária, mas sim de enquadramento de base de cálculo e alíquota que não abrangem contribuições derivadas de crédito trabalhista ou contratos de trabalho extintos.

Nesse sentido a jurisprudência:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SISTEMA DE

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL ÀS CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DE SENTENÇA TRABALHISTA. O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional ao reduzir os custos inerentes à cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento por alíquotas apuradas com base no faturamento da empresa, contudo não tem o condão de afastar a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Referida redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região. Agravo de Petição, Processo 1000120-60.2014.5.02.0711, Desembargadora Relatora Doris Ribeiro Torres Prina, 7ª Turma, Publicação 14/09/2017)."

Assim, deverá a reclamada calcular e efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias - cota parte empregador, observados os termos da coisa julgada, e que devem ser apuradas de acordo com as disposições contidas no presente despacho.

VII. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA

SE a execução se voltar contra empresa FALIDA, há de se observar que conforme determinam os artigos 9º, II e 124 da Lei 11.101/2005, **não correm juros e correção monetária contra a massa falida após a DECRETAÇÃO (data da prolação da sentença e não da publicação)** da falência:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,** sua origem e classificação;

Art. 124. **Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência**, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO.

1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.

2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); **ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05.**

3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73.

4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.660.198/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 10/8/2017.)

Desse modo, as partes devem apresentar cálculo atualizado **até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA e não incidem juros e correção monetária após tal data.**

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em falência:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, sem a incidência de correção monetária e de juros, **cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários para cobrança dessas parcelas.** Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários**.

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. Contudo, **tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados

os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, **NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em FALÊNCIA**, deve-se apresentar cálculos:

I. até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA com limitação de juros e correção E OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em falência), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que **não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em falência:**

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

VIII. JUROS E CORREÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De início, é do entendimento deste Juízo que a limitação de juros e correção se aplica tão somente no caso de falência da empresa, não se estendendo tal efeito à recuperação judicial.

Todavia, para viabilizar a prolação de sentença de liquidação e futura habilitação do crédito do reclamante no Juízo Universal, **SE A EXECUÇÃO SE VOLTAR CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, determino que os cálculos sejam apresentados observado o **crédito atualizado (juros e correção) até a data do PEDIDO de recuperação (artigo 9º, II da Lei 11.101/2005)**, sem prejuízo, todavia, da posterior incidência de juros de mora desde a distribuição da ação até o efetivo pagamento.

Nesse sentido:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO**. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial.

3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF**.

4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. **Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores**.

5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017)

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, **sem a incidência de correção monetária e de juros, cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários** para cobrança dessas parcelas. Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE**. **A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários.**

AGRAVO DE PETIÇÃO. **DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE**. Nas hipóteses em que o devedor principal **encontra-se submetido a processo de**

recuperação judicial, sua inidoneidade financeira é manifesta e oportuniza o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. Não possui respaldo jurídico a pretensão de esgotamento de todos os meios executórios contra a primeira reclamada, inclusive com determinação prévia de habilitação do crédito obreiro no juízo da recuperação judicial, para, somente se frustrada essa medida, prosseguir a execução contra a devedora subsidiária. O rito processual a que se submete a recuperação judicial é menos benéfico ao reclamante, que postula crédito de natureza alimentar, que demanda satisfação célere. A habilitação do crédito em tal juízo seria imperiosa, nos moldes dispostos pela Lei nº 11.101/2005, acaso houvesse um único devedor na demanda. **Se há outro devedor, ainda que subsidiário, com bens passíveis de constrição e aptos a satisfazer a dívida constituída, a ele deve se voltar a execução.** Agravo de petição a que se nega provimento. (PROCESSO Nº TRT 0001460-98.2015.5.06.0003 (AP). ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO PUGLIESI. PROCEDÊNCIA: 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE. DJE 26/06/2019 - https://apps.trt6.jus.br/consultaAcordaos/exibirInteiroTeor?documento=13145799&tipoProcesso=eletronico)

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. **Contudo, tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve-se apresentar cálculos:

I. até o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com limitação de juros e correção até a data do pedido de recuperação e OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em recuperação), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

Atentem-se que os **créditos fiscais** (execuções fiscais de multas impostas pela fiscalização do trabalho, de contribuições previdenciárias decorrentes de condenações trabalhistas e custas processuais) não se submetem ao regime de recuperação judicial. No mesmo sentido, não se submetem ao regime os créditos com fato gerador constituído após o pedido de recuperação (tema 1051 do STJ).

A decretação de falência ou de recuperação judicial não impede nem suspende a fase de liquidação (artigo 6º, §1º da Lei 11.101/2005).

DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO:

A dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de juros, sendo que a correção monetária não cessa.

IX. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Cumprida a determinação, **intime-se a parte contrária** para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de **preclusão**.

Silente a reclamada, intime-se a parte reclamante para que apresente cálculos em 8 dias. Cumprido, intime-se a reclamada para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se a parte que apresentou os cálculos originariamente para que se manifeste em 5 dias.

Se as partes permanecerem discordantes, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Se infrutífera, tornem os autos conclusos para nomeação de perito contábil, que terá 20 dias

para apresentar laudo e 5 dias para apresentar esclarecimentos. Proferida a decisão de liquidação, a execução observará o rito previsto no artigo 880 da CLT (citação pessoal) e a impugnação da decisão de liquidação, observará o artigo 884 da CLT (garantia do Juízo). A execução contra a Fazenda Pública segue o rito previsto no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

Recomenda-se que todos os pagamentos, inclusive de contribuições previdenciárias e fiscais sejam realizadas por meio de DEPÓSITO JUDICIAL no SISCONDJ. A Secretaria realizará as devidas liberações. Dispensa-se o pagamento por meio de guias (GPS, GFIP, DARF).

Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação da para pagamento, após a decisão de liquidação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT , art. 83 , I , da Lei 11.101/05 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

O descumprimento de algum dos parâmetros descritos acarretará na devolução dos cálculos e o silêncio das partes em relação à sua apresentação, no sobrestamento dos autos por execução frustrada, sem prejuízo das penas previstas no artigo 11-A da CLT, em especial o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000621-23.2024.5.02.0433

REQUERENTE	LUCAS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f7b755 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 29/04/2024.

ELOISA NOVELLI - Servidor

DESPACHO

Vistos.

Assiste razão a ré.

Reconsidero a determinação id - 629982b.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de **08 (oito) dias**, apresente seus cálculos de liquidação (**se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos**), de forma analítica, que deverão observar os seguintes **PARÂMETROS**:

DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 (RE 1269353), DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil). COMO APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO. JUROS REGRESSIVOS. FGTS. DANOS MORAIS, MATERIAIS. MULTAS. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DA FAZENDA PÚBLICA - EC 113/2021. DO IMPOSTO DE RENDA. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

I. DA LIQUIDAÇÃO: PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DEFINIDA NO TEMA 1191 NO RE 1269353, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (artigo 927, III do Código de Processo Civil).

a) a apuração **SEMPRE** se dará na forma prevista **no julgado**. A autoridade da **coisa julgada vincula as partes e a liquidação** (item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF);

RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior (primeiro dia do mês) ao primeiro

depósito recursal realizado nos autos.

No caso de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, atente-se aos **itens VII e VIII (calcular Juros até a decretação da Falência ou até o pedido de Recuperação Judicial)**, sob pena de devolução.

a.1) o **índice de correção** monetária e **JUROS DE MORA** são aqueles definidos **expressamente pela COISA JULGADA** (por exemplo: *TR, IPCA-e, INPC ou qualquer outro*) **E juros de 1% ao mês desde a inicial** – *artigo 39 da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT*). Vide item 8 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 e item II, i da Tese 1191 do STF;

a.1.1) Nesse ponto, ressalta-se que o artigo 39 da Lei 8.177/91 é expresso ao determinar a aplicação da TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento mais juros de mora de 1% ao mês desde a inicial e sua indicação vale para os fins do item a.1.

AS PARTES E OS PERITOS devem se atentar que a aplicação de índices que fujam daqueles previstos na ADC 58 somente deverá ocorrer se a coisa julgada indicar, EXPRESSAMENTE, o índice de correção E o valor a taxa de juros concomitantemente.

a.1.2) **A PARTE DEVERÁ INDICAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXPRESSAMENTE**, seja em sua planilha de cálculos, seja em sua petição, sob pena de devolução.

a.2) **SELIC: CASO**a coisa julgada indique **expressamente** sua utilização **OU** não exista definição **expressa** de qualquer outro **índice** (a indicação deve ser à nomenclatura do índice ou ao dispositivo legal que o preveja) **E da taxa de juros** na coisa julgada, **deve-se** seguir a baliza definida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 58 e 59 e ADI 5867 e 6021 e na tese de Repercussão Geral definida no tema 1191 no RE 1269353, de observância obrigatória (artigo 927, III do CPC), qual seja:

- **Na fase PRÉ-JUDICIAL** (que vai **até o AJUIZAMENTO DA DEMANDA**, vide EDCl na ADC 58): o **índice de correção monetária é o IPCA-e e a taxa de juros de mora é a TRD (**item 6 da ementa da ADC 58 e decisão proferida monocraticamente pelo Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos no AIRR-1000328-68.2018.5.02.0302 e no v.Acórdão do RRAg – 101306-17.2017.5.01.0049 - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho)**,capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- **Na fase JUDICIAL** (após o ajuizamento da demanda): **apenas a SELIC (Receita Federal) (item 7 da Ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021)** (que engloba, segundo a ADC 58, os juros e correção monetária), **como juros, capitalizada de forma simples**, nos termos da ADC 58, Tema 1191, artigo 406 do Código Civil, artigo 84 da Lei 8.981/95 e artigo 13 da lei 9.065/1995 e a fim de evitar anatocismo, vedado pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF;
- Atentem-se as partes que o STF, na **ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021 foi explícito ao indicar que a SELIC a ser aplicada é a mesma dos tributos federais (***artigo 406 do Código Civil e itens 5 e 7 da ementa da ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02***), razão pela qual fixa-se o índice SELIC (RECEITA FEDERAL) para fins de atualização do débito após o ajuizamento da demanda.**

a.2.1) Atente-se que a indicação de tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados não supre a necessidade de indicação expressa de índice de correção e taxa de juros, vide item III do Tema 1191 do STF).

a.2.2) Ou seja, não há aplicação de outro índice de atualização ou taxa de juros na fase judicial, apenas a SELIC (Receita Federal) a partir do AJUIZAMENTO DA DEMANDA (item 7 da Ementa da ADC 58), nos seguintes moldes:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, **PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.**

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade – esta

independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado –, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG – tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada**, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), **como índice de atualização dos débitos trabalhistas.**

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, **até que sobrevenha solução legislativa**, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho **os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral** (art. 406 do Código Civil), **à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico** (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. **Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE)**, em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. **Além da indexação, serão aplicados os juros legais** (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

[*nota: Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão* ***juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento***.]

7. Em relação **à fase judicial**, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada **pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais** (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para **modulação** dos efeitos da decisão: (i) **são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**; (ii) **os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic** (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC.

9. Os parâmetros fixados neste julgamento **aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros** (**omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais**).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes. (STF –

ADC: 58 DF, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 18/12/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/04/2021).) GRIFO NOSSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que **à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA -E na fase pré-judicial ~~e, a partir da citação~~, a incidência da taxa SELIC** (art. 406 do Código Civil), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio , nos termos do voto do Relator. Brasília, Sessão 18 de dezembro de 2020. Ministro GILMAR MENDES Relator. GRIFO NOSSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ADC 58:

Rejeito os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolho, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer **"a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)",** sem conferir efeitos infringentes.

TEMA 1191 STF RE 1269353

I - **É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização dos débitos trabalhistas**, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic** (art. 406 do Código Civil), à **exceção das dívidas da Fazenda Pública**, que possuem regramento específico. **A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária**, cumulação que representaria bis in idem.

II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, **devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5867, ADI 6021, ADC 58 e ADC 59**, como segue:

(i) são reputados **válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR** (IPCA-E ou qualquer outro índice), **no tempo e modo oportunos** (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) **e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês**;

(ii) os processos em curso que estejam **sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária)**, sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC; e

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, **ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)**.

a.3) Ou seja, **se a coisa julgada indicar, de forma expressa**, o critério e o índice de atualização (TR, IPCA-e, INPC, artigo 883 da CLT, artigo 879, §7º da CLT, artigo 39 da Lei 8177/91, ou qualquer outro) **E a taxa de juros,** concomitantemente, de forma EXPRESSA, **estes deverão ser observados**, **mais juros de 1% ao mês *pro rata die* desde a propositura da demanda** (artigo 39, §1º da Lei 8177/91).

SE a coisa julgada não indicar, **EXPRESSAMENTE**, o índice de correção **E** a taxa de juros, aplicam-se os parâmetros da ADC 58. Atentem-se que a coisa julgada deve manifestar-se, de forma expressa, em relação à correção E aos juros. A omissão em relação a qualquer dos tópicos OU indicação genérica à "critérios legais" ou Tabelas, atrai os parâmetros da DC 58.

a.3.1) Caso aplique-se a **TAXA SELIC**, seja por determinação expressa à ADC 58, seja por ausência de indicação **expressa** de outro índice E da taxa de juros , reporta-se ao item a.2: Na fase pré-judicial, deve-se aplicar **o IPCA-E** e **a TRD simples como juros. e após o ajuizamento, apenas a SELIC (RECEITA FEDERAL).**

Após o ajuizamento, aplica-se apenas a **SELIC (Receita Federal) como juros** (pois engloba a **correção mais juros de mora** - *Reclamação 46023 - STF*, não há, portanto, aplicação de qualquer

outro índice de correção monetária ou juros de mora após o ajuizamento).

a.3.1.1) A aplicação da SELIC - RECEITA FEDERAL é prevista na decisão do STF na ADC 58 (item 5 da ementa e item I do Tema 1191) ao indicar, expressamente, que *"deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho* ***os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral*** *(art. 406 do Código Civil)".*

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Nesse passo, a taxa em vigor é a **SELIC RECEITA FEDERAL**, conforme pode se extrair da análise do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95 (alterado pela Lei 9065 de 01/04/195), artigo 5º, §3º e artigo 61, §3º da Lei 9.430/96 e artigo 13 da Lei 9065/95.

LEI 8981/95:

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

(Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna;

(Vide Lei nº 9.065, de 1995)

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

LEI 9430/96:

Art.5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

§3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- ***SELIC****, para títulos federais,* ***acumulada mensalmente****, calculados* ***a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento****.*

Art.61.Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seupagamento.

Nesse passo, desde 01/04/1995, nos termos do artigo 13 da Lei 9065/95 a taxa aplicável é a SELIC.

LEI 9.065/95:

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Atente-se que, como tal taxa refere-se à inflação passada/vencida e não existe variação para o pagamento da taxa para o mês de pagamento da dívida, razão pela qual aplica-se mais um por cento, previsto no artigo 161, §1º do CTN. Por essa razão, a SELIC (RECEITA FEDERAL) é composta pela SELIC SIMPLES (somatória dos índices de cada mês) mais 1% no mês de pagamento.

Indevida, portanto, a aplicação de Taxa SELIC SIMPLES.

É indevida a aplicação da SELIC COMPOSTA (que multiplica os índices mensais) **e da calculadora do BANCO CENTRAL**, pois usam **juros compostos**, **vedado** pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e Súmula 121 do E.STF.

Nesse sentido:

ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021. Taxa SELIC. **Acumulação simples**. Ao mencionar a "Calculadora do Cidadão" no julgamento das ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021, o Ministro Relator Gilmar Mendes não estabeleceu sua utilização, pelo contrário, apenas demonstrou o resultado comparativo da aplicação de TR com juros de 1% ao mês, de IPCA com os mesmos juros, e de taxa SELIC englobando juros e correção monetária, **razão pela qual não há se falar em aplicação da SELIC "composta" através de calculadora do Banco Central, cuja metodologia de juros compostos, incluindo na acumulação os indicadores desde a data inicial do período consultado até a data final, destoa dos juros simples que sempre foram aplicados na Justiça do Trabalho, inclusive na forma da Súmula 121 do STF, segundo a qual "é vedada a capitalização de juros,** ainda que expressamente convencionada". (Proc. 0062200-91.2004.5.02.0464 – AP – 10ª Turma – Rel. Kyong Mi Lee – DeJT 6/7/2023)

Por todos, vide decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação 54886 que trata do tema:

Alega a parte autora que tal decisão afronta ao paradigma de controle indicado, vedou a capitalização de forma composta, recusando a aplicação da metodologia "juros compostos" como parâmetro técnico e científico da "Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia" – SELIC do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sem razão, contudo. A decisão proferida por esta CORTE no julgamento conjunto da ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 (Rel. Min. GILMAR MENDES), definiu que – quanto à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho – deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam: a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Especificamente quanto à taxa SELIC, esta SUPREMA CORTE já firmou entendimento de que este parâmetro é um índice composto, isto é, serve a um só tempo como indexador de correção monetária e também de juros moratórios, nos termos do art. 406 do Código Civil ("Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"). **Ou seja, no caso de débitos trabalhistas judicializados, a taxa SELIC deve ser apurada em período determinado e aplicada de forma direta sobre os valores a serem pagos. Trata-se de um índice moratório que visa a resguardar os recursos financeiros e já engloba juros moratórios e correção monetária. Aplicar a taxa SELIC, capitalizando os valores mensalmente, como pretende a parte reclamante, é transformá-la em índice remuneratório, o que, isso sim, ofenderia a ratio decidendi que conduziu ao julgamento das ADC 58 e ADC 59** (Rel. Min. GILMAR MENDES).

No mesmo passo, a Reclamação 60093 relatada pelo Ministro Gilmar Mendes:

Por outro lado, saliento, ainda, que no julgamento do paradigma apontado (ADC 58), restou assentado que a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. **Não houve, entretanto, qualquer autorização de capitalização na forma composta**. Dessarte, evidente que a autoridade reclamada afetou a legitimidade e efetividade do entendimento assentado na ADC 58 ao modificar, por via transversa, o parâmetro definido para fins de correção monetária quando determinou o cálculo do índice (Selic) na forma composta.

Aplica-se, assim, o IPCA-E e a TRD simples como jurosaté o ajuizamento e após, APENAS A SELIC (Receita Federal) como juros.

a.4) Atentem-se, mais uma vez, que **se a coisa julgada for omissa ou determinar apenas a observância dos "critérios legais", ou indicar tabelas do TRT, da Justiça do Trabalho ou assemelhados** deve-se aplicar as previsões do item a.2, a.3.1 e a.3.2 - item 9 da ementa da ADC 58 e extrato do Acórdão.

II. COMO APRESENTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO:

b) os cálculos devem ser **atualizados até o 1º dia do mês**, conforme artigo 132, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2º Região (Provimento 13/2006), **sob pena de devolução.**

ATENTEM-SE as partes às instruções para empresas em FALÊNCIA e em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (itens VII e VIII).

b.1) RECOMENDA-SE, se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito recursal realizado nos autos.

c) a parte deverá apresentar **um RESUMO GERAL** dos valores apurados, bem como **indicar os valores devidos a título de recolhimento de IMPOSTO DE RENDA (vide item V), INCLUSIVE com sua base de cálculo e a quantidade de meses**(Súmula 368, VI do C.TST), deve indicar, também, **os valores devidos ao INSS (devidos por ambos) e SAT (Súmula 454 do C.TST, devido pela reclamada) vide item VI**, nos termos do parágrafo único do artigo 876 e parágrafo único da CLT, com redação determinada pela Lei nº 13.467/2017.

DEVE-SE INDICAR, DE FORMA EXPRESSA, qual índice de correção monetária e juros de mora aplicado, sob pena de devolução;

c.1) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

c.2) O valor indicado como **PRINCIPAL não deve sofrer dedução de INSS** e tampouco de **IMPOSTO DE RENDA**, pois **será homologado o valor BRUTO** devido. **Eventuais deduções** (inclusive depósitos recursais e judiciais) serão realizadas pela Secretaria ao longo da execução;

d) **os ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, nos termos **da**

coisa julgada ou da ADC 58 (vide item a), devem considerar como **época própria o mês subsequente** (Súmula 381 do C.TST) e deverão ser **expressamente indicados nos autos**, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;

e) **indicação do valor do principal**, **devidamente atualizado até o dia 1 (um) do mês**. Os juros de mora incidentes durante a execução serão calculados em Secretaria quando do pagamento ou por ocasião de atualização;

e.1) Os JUROS DE MORA não sofrerão dedução das contribuições previdenciárias devidas pelo autor e tampouco de imposto de renda.

Caso aplique-se o regime imposto pela ADC 58, os juros de mora na fase pré-judicial (até a propositura da demanda) serão a **TRD simples e após, apenas a SELIC (Receita Federal)**.

e.2) Os juros de mora são devidos **sobre o valor bruto corrigido** (artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8177/91 e Súmula 200 do C.TST), desde a inicial, observando-se as nuances e alterações trazidas pela **ADC 58**.

Não se autoriza, portanto, a dedução de contribuições previdenciárias ou fiscais ou de qualquer outra natureza antes da aplicação da taxa de juros devida ao crédito do autor.

e.3) **FGTS**: Os valores de FGTS não depositados pelo empregador são, uma vez pleiteados em Juízo pelo empregado, um débito trabalhista como outro qualquer. Desta feita, ao ser liquidado, **deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas em geral (OJ 302 da SDI-1 do C.TST.).**

e.4) **Juros VINCENDOS, DECRESCENTES ou REGRESSIVOS** são aqueles que incidem sobre parcelas ou verbas **VINCENDAS**, cujas épocas próprias (**vencimento) são posteriores à data do ajuizamento** da demanda. **A parte deve indicar, expressamente, sua ocorrência**.

e.5) **DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS:** salvo disposição expressa na coisa julgada, seguem a Súmula 439 do C.TST: *SÚMULA N.º 439 - DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.*

Sobre juros e correção em relação aos DANOS MORAIS, MATERIAIS, EXTRAPATRIMONIAIS, mesmo em relação a tais verbas, aplicam-se os parâmetros indicados ao longo da presente decisão. **No caso de aplicação da SELIC e da ADC 58**, a fim de compatibilizar a ADC 58 e a Súmula 439 do C.TST, adota-se o entendimento de que a data a ser considerada para atualização é aquela de **arbitramento** ou **alteração** de seu valor.

Assim, aplica-se apenas a SELIC RECEITA FEDERAL desde o arbitramento ou reajustamento de valor:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 439, C. TST. A Súmula nº 439, do C. TST, prevê que, na condenação por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883, da CLT. Ocorre que, nos processos em que forem aplicados os índices definidos pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, as diretrizes traçadas no referido verbete encontram-se superadas, porquanto a taxa SELIC tem natureza híbrida, englobando correção monetária e juros de mora, não podendo ser decomposta, o que inviabiliza a adoção de termos iniciais distintos para incidência dos referidos acessórios. Desse modo, agiu com acerto a contadoria ao aplicar a taxa SELIC, apenas, a partir do arbitramento da indenização por danos morais no C. Tribunal Superior do Trabalho. Apelo improvido. (Processo: AP - 0001669-29.2015.5.06.0145, Redator: Maria do Carmo Varejao Richlin, Data de julgamento: 06/10/2022, Terceira Turma, Data da assinatura: 06/10/2022)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. 1. Analisando sistematicamente o teor da decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58/DF e o da Súmula 362 do STJ, resulta o convencimento de que a metodologia a ser utilizada, para fins de atualização monetária do importe fixado a título de indenização por danos morais, é tão somente a incidência da taxa Selic (englobando juros e correção monetária), a partir do arbitramento, não se cogitando da possibilidade de aplicação de juros de 1% ao mês (a contar do ajuizamento), considerando que, na hipótese do feito, não ficou demonstrada nenhuma das circunstâncias caracterizadas pelo STF, como "situação já consolidada". 2. Nessa linha, é de se dar provimento ao apelo da reclamada. (Processo: AP - 0001105-14.2019.5.06.0144, Redator: Ana Claudia Petruccelli de Lima, Data de julgamento: 02/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/09/2021)

No mesmo sentido: RR-566-62.2019.5.12.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/03/2022

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO

VINCULANTE. (...) (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral , incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. (...)

"(...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 439 DO TST. SUPERAÇÃO PELO PRECEDENTE VINCULANTE FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A questão relativa ao termo inicial dos juros de mora dos danos morais trabalhistas, após a fixação do precedente da ADC nº 58, que estabeleceu parâmetros para a correção monetária e os juros de mora das condenações trabalhistas, ainda foi suficientemente enfrentada no âmbito desta Corte, pelo que resta configurada a transcendência jurídica da matéria. Na questão de fundo, percebe-se que esta Corte superior havia fixado o entendimento de que os juros de mora das condenações em danos morais trabalhistas deveriam ser contados da data do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Contudo, com a fixação do citado precedente vinculante exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 58, que afastou o critério previsto no art. 883 da CLT como base jurídica para o cômputo de juros de mora na Justiça do Trabalho, tem-se que a previsão de incidência da taxa SELIC, desde a data do ajuizamento da ação nesta Justiça Especializada, deve ser compatibilizada com o que dispõe o art. 407 do Código Civil, segundo o qual: 'Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.' Desse modo, resta superado o critério estabelecido pela citada súmula de jurisprudência uniforme desta Corte no tocante ao momento de incidência dos juros de mora, pelo que o cômputo da taxa SELIC nesses casos de condenação em danos morais deve se dar a partir da data de fixação da indenização pelo juízo (ou sua posterior alteração), e não mais pelo critério cindido a que fazia alusão a referida súmula desta Corte. Precedente da 4ª Turma do TST. Tal conclusão decorre da própria unificação havida entre a disciplina dos juros moratórios e da atualização monetária dos débitos trabalhistas, cuja taxa SELIC passou a ser utilizada de forma geral para ambos os aspectos (correção e juros de mora), tornando impraticável a dissociação de momentos para a incidência do índice no processo trabalhista. Estando, pois, a decisão do Regional em dissonância com esse entendimento, é de se conhecer e prover o recurso de revista, pela alegada violação do art. 407 do Código Civil, a fim de se estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - 5ª T. - RRAg 12177-11.2017.5.15.0049 - Rel. Min. Breno Medeiros - DEJT 16/12/2022).

"(...) D) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO BRADESCO S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Hipótese em que se discute o índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas. II. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC nº 58, decidiu que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, devem aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA -e e dos juros previstos no 'caput' do art. 39 da Lei 8.177/91 , equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação , a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá

tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação ; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. III. No presente caso, a Corte Regional decidiu a questão em dissonância com os critérios contidos na tese fixada pela Suprema Corte, razão pela qual o provimento ao recurso de revista é medida que se impõe. Demonstrada transcendência política da causa. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST - 4ª T. - RRAg 10952-85.2019.5.03.0059 - Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos - DEJT 3/6/2022).

Portanto, estabelece-se a data de fixação judicial ou reajustamento do dano como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC RECEITA FEDERAL, tal como fixado pelo STF na ADC 58.

MULTAS:

As multas cominadas ao longo do processo seguem o mesmo parâmetro, qual seja, são corrigidas a partir de sua fixação ou reajustamento e observam os índices fixados na coisa julgada ou, em sua ausência, da ADC 58.

f. HONORÁRIOS

f.1) **HONORÁRIOS PERICIAIS**

Nos moldes da Lei 6899/81, OJ 198 da SDI-1 do C.TST e artigo 883 da CLT, é devida a correção monetária e aplicação de juros à verba. Aplicar-se-á o mesmo índice de correção e taxa de juros fixada na coisa julgada. Omissa, aplicam-se os ditames da ADC 58 (IPCA-e e juros TRD simples até a propositura da demanda e após, apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros), **a partir da fixação ou reajustamento** da verba (artigo 407 do Código Civil).

f.2) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Se fixados **em percentual**, não sofrem incidência de correção monetária e juros.

Se fixados **em quantia certa**, o índice de correção e taxa de juros são os mesmos previstos na coisa julgada, na omissão, aplicam-se os ditames da ADC 58 (apenas Taxa SELIC - RECEITA FEDERAL - no PJECALC, como Juros). Sempre a partir do trânsito em julgado da decisão que os fixar (artigo 85, parágrafo 16 do CPC).

Se fixados **em percentual do valor da causa**, sofrem incidência de juros fixados na coisa julgada. Se omissa, aplica-se a regra geral da ADC 58 (aplicação analógica do artigo 85, §16 do CPC). Juros de mora incidem desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou - STJ. REsp n. 1.984.292/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 1/4/2022 e CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A INICIAL - SÚMULA 14, II STJ. No caso de aplicação das regras da ADC 58, aplica-se a Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) desde o trânsito em julgado da decisão que os fixou, pois a SELIC engloba, em um só índice, correção monetária e juros.

III. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

g) **SE EXISTIREM outras reclamadas** no polo passivo com **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** pelos créditos, deve-se discriminar os valores devidos, **em planilha separada, DE CADA UMA DAS RECLAMADAS**, em observância à coisa julgada, e aos critérios delimitados no presente despacho;

O prazo será COMUM para cada RECLAMADA SUBSIDIÁRIA;

IV. DA FAZENDA PÚBLICA

Os pagamentos realizados pela **Fazenda Pública**, inclusive a **EBCT** (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.**), são pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (valores abaixo de 60 salários mínimos - Lei 10259/2001, artigo 17 e 3º) ou por meio de Ofício Precatório (valores acima de 60 salários mínimos).

No caso de Estados e Municípios, cada ente federativo possui competência para determinar os valores que devem se submeter a cada procedimento.

O **prazo** para pagamento de **Precatórios** é previsto no artigo 100, §5º da Constituição da República (*"É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."*), observando-se o artigo 107-A do ADCT.

O **prazo** para pagamento de **Requisição de Pequeno Valor é de 2 (dois) meses contados da entrega da requisição (artigo 535, parágrafo 3º, II do Código de Processo Civil e ADI 5534). Prazo contado em dias corridos (artigo 80 da Resolução 303/2019 do CNJ).**

h) **SE a fazenda pública for responsável PRINCIPAL** pela dívida, o **índice** de correção monetária aplicável **é o IPCA-e** (Tema 810 do STF, RE 870.947/SE e Tema 905 do STJ) e os **juros de mora serão aqueles aplicados à caderneta de poupança** (art. 1º-F da Lei 9494/97, ADC 58, Tema 810 do STF e 905 do STJ).

Se a coisa julgada indicar índices diversos, deve se aplicar o índice fixado na coisa julgada.

A PARTIR DE 09/12/2021, data da publicação da **Emenda Constitucional 113**, de **09/12/2021**, **independentemente** da coisa

julgada, deve-se aplicar, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do **precatório** (inclui-se, portanto a **RPV**), a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento (considerada como a data do depósito), do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic **SIMPLES**, acumulado mensalmente, *no PJE-CALC deve ser indicado como JUROS SELIC **SIMPLES***).

O novo regramento incide sobre os encargos moratórios surgidos após o início de sua vigência EM 09/12/2021 e sobre os precatórios e RPVs. Para os precatórios requisitados anteriormente, observar-se-ão os índices descritos no artigo 21-A da Resolução 303 de 18/12/2019 do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130).

Atentem-se que o artigo 3º da EC 113/2021 não exclui e tampouco modula ou protege a coisa julgada:

Art. 3º **Nas discussões** e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente**.

Ou seja, **até 08/12/2021**, aplica-se o índice expressamente previsto pela **coisa julgada, ou, na omissão, correção monetária pelo IPCA-e e juros de mora previstos para a Fazenda Pública (no PJECALC, JUROS FAZENDA PÚBLICA)** e **a partir de 09 de dezembro de 2021 deverá incidir, tão somente, a taxa SELIC SIMPLES como JUROS** (o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 refere-se à SELIC acumulada mensalmente e não faz referência ao percentual previsto no artigo 84, §2º da Lei 8981/95), pois a taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE APLICÁVEL. O Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação à Fazenda Pública do regramento previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, observada a exegese conferida na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810 da Repercussão Geral), razão pela qual os débitos da reclamada devem ser corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A partir da vigência da Emenda Constitucional 113 de 8/12/2021, para fins de atualização monetária e compensação da mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-10-38.2015.5.05.0492, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 23/09/2022)

Na atualização **dos precatórios estaduais e municipais** emitidos pela Justiça do Trabalho devem ser observadas as disposições do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, no período de março de 1991 a junho de 2009, IPCA-E de julho a 9 de dezembro de 2009, Taxa Referencial (TR) de 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de dezembro de 2021 em diante. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022), tudo nos termos do artigo 21-A da Resolução 303/2019 do CNJ.

A Fazenda Pública, inclusive a ECT, é isenta do pagamento de custas processuais (artigo 790-A da CLT) e dispensada de garantia do Juízo para opor Embargos à Execução e interpor recursos.

DA REMESSA DOS AUTOS À COORDENADORIA DE CÁLCULOS: No caso de execução contra a Fazenda Pública - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ainda que de forma subsidiária, os autos devem ser encaminhados**, após a apresentação de cálculos pelas partes, resolução das questões de direito e antes de expedição de decisão de liquidação**, **à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor** do Tribunal para verificação, esclarecimento e emissão de parecer sobre a conta apresentada, nas causas em que, em sede de execução definitiva, **valor líquido for igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos exclusivamente em face da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Tudo nos termos do artigo 33 do Provimento GP N. 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

O valor líquido previsto supra **é aquele previsto na data-base**, considerada como tal, a correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação.

Com a emissão do parecer, os autos retornarão à Vara do Trabalho, para que seja proferida a sentença de liquidação.

Proferida decisão de liquidação, cite-se a Fazenda nos moldes do artigo 535 do CPC. Findo o prazo para embargos ou transitado em julgado, expeça-se RPV ou Precatório, observando-se o PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023 por meio do GPREC. Expedido e intimado o devedor, sobreste-se o feito pelo prazo previsto para pagamento. Realizado o pagamento, registre-se no GPREC, notifique-se a Secretaria de Precatórios e arquive-se os autos definitivamente.

Os ofícios precatórios da **União, do Estado e Municípios, administração direta e indireta, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista** cuja execução se dê por precatório, bem como as **requisições de pequeno valor**

federais, somente serão encaminhados ao Tribunal após a unidade judiciária verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntado o correspondente comprovante (PROVIMENTO GP N. 3 de 23 de agosto de 2023) .

h.1) SE a fazenda pública for responsável **SUBSIDIÁRIA**, **não há limitação** de juros de mora (OJ 382, SDI-I, C.TST) e serão aplicados os índices de correção e juros previstos ao responsável principal. Apenas os precatórios e RPVs serão corrigidos à luz da EC 113/2021.

V. DO IMPOSTO DE RENDA: SÚMULA 368, I, C.TST

i) **O IMPOSTO DE RENDA** deve ser calculado **mês a mês** (regime de **competência**), na forma da Súmula 368, I e VI do C.TST, da jurisprudência uniforme do E. STJ, nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7713/88, artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014;

i.1) **Será deduzido da base de cálculo do imposto o valor da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante**, que será deduzido do seu crédito e será calculado **conforme Súmula 368, VI, do C. TST**. A tributação sobre o (s) valor (es) pago (s) a título de décimo terceiro salário será feita separadamente dos demais rendimentos, conforme legislação em vigor.

i.2) **Os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda** (OJ 400 da SDI-I do C. TST e Tema 808 de Repercussão Geral – RE 855091). Os valores deduzidos do crédito do reclamante serão repassados aos cofres públicos, conforme legislação em vigor.

i.3) O valor devido a título de imposto de renda será calculado **pela Secretaria da Vara** por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020), nos moldes previstos pelos artigos 12-A e 12-B da Lei 7.713/88 e artigos 5º, §3º e 61 da Lei 9.430/96 e artigos 24, 105 e 106 da Instrução Normativa RFB Nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, **ou seja, o valor é apurado no mês de recebimento do crédito, na data do depósito**.

VI. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SAT. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS NÃO SE APURAM NESTA ESPECIALIZADA. REGIME DE COMPETÊNCIA APÓS 05/03/2009. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011.

j) As **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** devem ser calculadas nos moldes previstos na Súmula 368, I, II, III, IV, V do C.TST, artigos 35 e 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/1991 e corrigidas segundo a legislação previdenciária (artigo 879, §4º da CLT);

j.1) A **base de cálculo** das contribuições previdenciárias é a somatória das verbas de natureza salarial, **corrigidas pela Taxa SELIC (RECEITA FEDERAL)**, nos moldes do artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96, artigo 13 da Lei 9065/95, artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999. Vide itens k e k.1.**;**

j.2) **Sobre a base de cálculo deve se aplicar a alíquota prevista na legislação previdenciária de vigência para apuração do valor devido pelo empregado e pelo empregador** e aplicar o índice de correção legalmente previsto (**SELIC** - artigo 84, caput, I e §4ª da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9.430/96 e artigo 35 da Lei 8.212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3.048/1999);

j.3) Apure-se, ainda, o valor devido ao **SAT** (**Seguro de Acidente de Trabalho)** - Súmula 454 do C.TST, observando-se a alíquota prevista no FAP – Fator Acidentário de Prevenção, nos Decretos 3.048/1999 e 6.957/2009;

j.4) É entendimento deste Juízo que as contribuições previdenciárias devidas a **TERCEIROS** não se vinculam a destinação conferida pelo artigo 195 da Constituição da República (Custeio da Seguridade Social), e, portanto, não incumbe a esta Justiça a sua arrecadação e **não devem ser calculados e não devem constar na apuração do débito** (TST - RR 1260500-68.2002.5.9.0007, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011);

k) Para contribuições previdenciárias **devidas por labor prestado até 04/03/2009**, aplica-se o **regime de caixa e o fato gerador é o efetivo pagamento das verbas**, configurando-se **a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença** (Súmula 368, IV do C.TST);

k.1) Para as contribuições previdenciárias **devidas APÓS 05/03/2009** (Medida Provisória 449/2008, Lei 11.941/09 e artigo 43, parágrafos 2º e 3º da Lei 8212/91, Súmula 368, V do C.TST), aplica-se **o regime de competência** (cálculo das contribuições deve ser realizado **mês a mês**). Considera-se **fato gerador** das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo **A DATA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ou seja, a contribuição previdenciária será calculada na data em que o serviço foi prestado e CORRIGIDA pela SELIC a partir de então.**

Nesse sentido:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - FATO GERADOR - SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. *O crédito previdenciário, nas ações trabalhistas, tem como fato gerador, para o período trabalhado até 04/03/2009, o pagamento do crédito*

trabalhista (regime de caixa); quanto ao período posterior a essa data, o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência). É o que se extrai do artigo 43, da Lei 8.212/91, com redação alterada pela Medida Provisória 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Considerando-se que o pacto laboral mantido entre as partes perdurou entre 02/02/2015 e 31/12/2018, e que a presente demanda foi ajuizada em 01/02/2019, tem-se que, no caso em análise, a parcela previdenciária deve ser apurada de acordo com a época da prestação dos serviços. Aplicação do disposto no item V, da Súmula 368, do TST. Recurso a que se dá provimento. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000106-61.2019.5.02.0433; Data: 10-02-2022; Órgão Julgador: 8ª Turma - Cadeira 1 - 8ª Turma; Relator(a): ROVIRSO APARECIDO BOLDO)

k.1.1) As contribuições previdenciárias devidas pelo **reclamante/trabalhador/empregado** deve ser calculada **mês a mês obedecendo-se o teto máximo de contribuição** (artigo 276, parágrafo 4º do Decreto 3048/99);

k.2) Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, **aplica-se apenas a Taxa SELIC (que é índice de correção E juros de mora – ADC 58 e 59 e ADIN 5867 e 6021, AgRg no REsp 976127**, prevista no artigo 84, caput, I da Lei 8.981/95, artigos 5º, parágrafo 3º e 61, parágrafo 3º e da Lei 9430/96 e artigo 35 da Lei 8212/91 e artigo 239, II, b do Decreto 3048/1999);

k.2.1) Os **juros de mora (SELIC)** das cotas devida **pelas partes** são de **responsabilidade apenas da empresa**, nos moldes do precedente firmado no C.TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Tribunal Pleno, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 20.10.2015.

Assim, a parte deve indicar, em seus cálculos, o valor da contribuição previdenciária e dos juros SELIC RECEITA FEDERAL daí incidentes. Ao trabalhador cabe o pagamento de sua cota-parte mas os juros sobre o valor devido é devido pela empresa.

l) EM RESUMO: a contribuição previdenciária devida **APÓS 05/03/2009** deve ser calculada **mês a mês, a partir da efetiva prestação dos serviços**, aplicando-se a alíquota prevista na legislação previdenciária e corrigida (**correção e juros - SELIC, devidos apenas pela empresa**) pela **SELIC RECEITA FEDERAL** e concomitantemente, deve-se apurar o **SAT**. As contribuições previdenciárias devidas antes de 05/03/2009 também são corrigidas PELA SELIC. A contribuição devida pelo trabalhador/empregado observará o **TETO** de contribuição e os juros serão arcados pelo empregador/empresa.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES:

Caso a empresa comprove que **durante o vínculo de emprego mantido com o trabalhador** foi optante do regime **SIMPLES**, previsto na Lei Complementar 123/2006, **dispensa-se**, nos moldes do artigo 13, §3º da LC 123/2009, **o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela reclamada** de forma individualizada, previstas no artigo 22 da Le 8212/91.

Cabe à empresa comprovar a submissão ao regime SIMPLES no primeiro momento em que puder se manifestar na fase de liquidação, sob pena de preclusão.

A contribuição devida pelo trabalhador mantém-se devida.

Desse modo, se comprovada a submissão ao regime, não há de se apurar as contribuições previdenciárias devidas pela reclamada.

O benefício concedido ao optante do SIMPLES NACIONAL não se estende aos responsáveis subsidiários e solidários excluídos do regime, pois a norma prevista no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006 não se trata de espécie de imunidade ou de isenção tributária, pois veicula apenas meio simplificado de recolhimento conferido apenas ao optante, é direito próprio que somente a empresa titular possui legitimidade para postular e dele se beneficiar.

Assim, os responsáveis subsidiários e solidários que não estejam submetidos ao mesmo regime não se beneficiam das disposições previstas no artigo 13, VI da Lei Complementar 123/2006, razão pela qual a contribuição previdenciária deve ser apurada em tal circunstância.

DO REGIME DE DESONERAÇÃO PREVISTO NA LEI 12.546/2011:

É entendimento deste Juízo que o Regime da Desoneração, contido na Lei 12.546/11, aplica-se tão somente às contribuições previdenciárias (ou seja, tal regime não se aplica à apuração e pagamento do SAT, que continua devido) devidas na vigência do contrato de trabalho. No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

No presente caso, as contribuições previdenciárias decorrem de decisão judicial, em virtude do inadimplemento de obrigações trabalhistas, sendo, portanto, devido o seu recolhimento nos autos.

Com efeito, o recolhimento das contribuições sobre a receita bruta da empresa (faturamento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24, de julho de 1991, os quais dizem respeito aos contratos em curso, não se aplicam à hipótese dos autos, que abrange verbas decorrentes de condenação judicial, que estão previstas no artigo 43 da Lei 8212/91 e não foram abarcadas pelo artigo 7º da Lei 12.546/20116.

Dispõe o artigo 7º, I, da Lei nº 12.546/2011:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às

contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispõe o artigo 43 da Lei 8212/91:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Consigne-se que a Lei 12.546/2011 não trouxe hipótese de isenção tributária, mas sim de enquadramento de base de cálculo e alíquota que não abrangem contribuições derivadas de crédito trabalhista ou contratos de trabalho extintos.

Nesse sentido a jurisprudência:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SISTEMA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL ÀS CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DE SENTENÇA TRABALHISTA. O sistema de desoneração da folha de pagamento foi instituído com o objetivo de estimular a economia nacional ao reduzir os custos inerentes à cadeia produtiva, substituindo as contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento por alíquotas apuradas com base no faturamento da empresa, contudo não tem o condão de afastar a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias decorrentes de verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista. Referida redução da alíquota patronal da contribuição previdenciária se aplica aos contratos em curso e não atinge as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista. Inteligência das Súmulas 17 deste Regional e 368, II, do C. TST. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 2ª Região. Agravo de Petição, Processo 1000120-60.2014.5.02.0711, Desembargadora Relatora Doris Ribeiro Torres Prina, 7ª Turma, Publicação 14/09/2017)."

Assim, deverá a reclamada calcular e efetuar os recolhimentos das contribuições previdenciárias - cota parte empregador, observados os termos da coisa julgada, e que devem ser apuradas de acordo com as disposições contidas no presente despacho.

VII. JUROS E CORREÇÃO NA FALÊNCIA

SE a execução se voltar contra empresa FALIDA, há de se observar que conforme determinam os artigos 9º, II e 124 da Lei 11.101/2005, **não correm juros e correção monetária contra a massa falida após a DECRETAÇÃO (data da prolação da sentença e não da publicação)** da falência:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter: (...)

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,** sua origem e classificação;

Art. 124. **Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência**, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO.

1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73.

2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); **ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05.**

3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73.

4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.

5. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.660.198/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 10/8/2017.)

Desse modo, as partes devem apresentar cálculo atualizado **até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA e não incidem juros e correção monetária após tal data.**

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em falência:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, sem a incidência de correção monetária e de juros, **cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários para cobrança dessas parcelas.** Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE**

SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários.

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. Contudo, **tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, **NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em FALÊNCIA**, deve-se apresentar cálculos:

I. até a DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA com limitação de juros e correção E OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em falência), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que **não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em falência:**

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

VIII. JUROS E CORREÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De início, é do entendimento deste Juízo que a limitação de juros e correção se aplica tão somente no caso de falência da empresa, não se estendendo tal efeito à recuperação judicial.

Todavia, para viabilizar a prolação de sentença de liquidação e futura habilitação do crédito do reclamante no Juízo Universal, **SE A EXECUÇÃO SE VOLTAR CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, determino que os cálculos sejam apresentados observado o **crédito atualizado (juros e correção) até a data do PEDIDO de recuperação (artigo 9º, II da Lei 11.101/2005)**, sem prejuízo, todavia, da posterior incidência de juros de mora desde a distribuição da ação até o efetivo pagamento.

Nesse sentido:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: (…) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO**.

1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial.

3. **Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF**.

4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. **Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores**.

5. Recurso especial não provido. (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017)

Tal limitação não beneficia o devedor subsidiário ou solidário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL MASSA FALIDA. DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. Quando a massa falida suporta apenas o pagamento do valor histórico do principal, **sem a incidência de correção monetária e de juros, cabível o prosseguimento da execução contra os responsáveis**

subsidiários para cobrança dessas parcelas. Agravo de petição da exequente ao qual se dá provimento. (TRT-4-AP: 00914002820065040009, Data de julgamento: 31/5/2016, Seção Especializada em Execução)

TRT 1ª Região - SÚMULA 20: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE**. **A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários.**

AGRAVO DE PETIÇÃO. **DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO À DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE**. Nas hipóteses em que o devedor principal **encontra-se submetido a processo de recuperação judicial, sua inidoneidade financeira é manifesta e oportuniza o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário**. Não possui respaldo jurídico a pretensão de esgotamento de todos os meios executórios contra a primeira reclamada, inclusive com determinação prévia de habilitação do crédito obreiro no juízo da recuperação judicial, para, somente se frustrada essa medida, prosseguir a execução contra a devedora subsidiária. O rito processual a que se submete a recuperação judicial é menos benéfico ao reclamante, que postula crédito de natureza alimentar, que demanda satisfação célere. A habilitação do crédito em tal juízo seria imperiosa, nos moldes dispostos pela Lei nº 11.101/2005, acaso houvesse um único devedor na demanda. **Se há outro devedor, ainda que subsidiário, com bens passíveis de constrição e aptos a satisfazer a dívida constituída, a ele deve se voltar a execução.** Agravo de petição a que se nega provimento. (PROCESSO Nº TRT 0001460-98.2015.5.06.0003 (AP). ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO PUGLIESI. PROCEDÊNCIA: 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE. DJE 26/06/2019 - https://apps.trt6.jus.br/consultaAcordaos/exibirInteiroTeor?documento=13145799&tipoProcesso=eletronico)

Recuperação judicial. Devedores subsidiários. Continuidade do processo na justiça laboral. **A falência ou a recuperação judicial** determinam limitação da competência trabalhista após os atos de liquidação dos eventuais créditos deferidos, não se procedendo aos atos tipicamente executivos. **Contudo, tal entendimento é ressalvado nos casos em que há a possibilidade de redirecionamento da execução a empresas componentes do grupo econômico, devedores subsidiários ou mesmo sócios da empresa falida ou em recuperação judicial**, não sendo afetados os atos satisfativos pela competência do juízo universal falimentar. Em resumo, o processamento de recuperação judicial em face do devedor principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução contra a segunda e a terceira reclamadas, condenadas de forma subsidiária. (Proc. 1000963-65.2019.5.02.0059 - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 14/10/2022)

Desse modo, NO CASO DE EXISTIREM RESPONSÁVEIS SUBSIDIÁRIAS OU SOLIDÁRIAS que não se encontrem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve-se apresentar cálculos:

I. até o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com limitação de juros e correção até a data do pedido de recuperação e OUTRO

II. até o PRIMEIRO DIA ÚTIL do mês (se possível ou aplicável, apresentar cálculos atualizados até data anterior ao primeiro depósito realizado nos autos PELA RESPONSÁEL SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA que não esteja em recuperação), sem limitação de juros e correção, sob pena de devolução.

Atentem-se as partes que não há limitação de juros e correção para o responsável solidário ou subsidiário que não se encontre em recuperação judicial:

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao devedor subsidiário não é aplicável a norma do art. 124 da Lei nº 11.101 /05 (Lei de Falências), que confere o privilégio exclusivamente à massa falida, não havendo falar em limitação de juros à data da decretação da falência da devedora principal quando do redirecionamento da execução e cobrança da dívida do responsável subsidiário. TRT-4 - Agravo De Petição AP 00728008620025040012 RS 0072800-86.2002.5.04.0012 (TRT-4).•Data de publicação: 18/06/2013

Atentem-se que os **créditos fiscais** (execuções fiscais de multas impostas pela fiscalização do trabalho, de contribuições previdenciárias decorrentes de condenações trabalhistas e custas processuais) não se submetem ao regime de recuperação judicial. No mesmo sentido, não se submetem ao regime os créditos com fato gerador constituído após o pedido de recuperação (tema 1051 do STJ).

A decretação de falência ou de recuperação judicial não impede nem suspende a fase de liquidação (artigo 6º, §1º da Lei 11.101/2005).

DA DEDUÇÃO DE VALORES AO LONGO DA EXECUÇÃO:

A dedução de valores pagos observará o artigo 354 do Código Civil (*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*).

Assim, depositado valores pelo devedor, esses são destinados inicialmente aos juros existentes. Havendo quitação desses na integralidade, ato contínuo, abate-se o remanescente no principal. Se o remanescente for insuficiente ter-se-á, novamente, cômputo de

juros, sendo que a correção monetária não cessa.

IX. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Cumprida a determinação, **intime-se a parte contrária** para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de **preclusão**.

Silente a reclamada, intime-se a parte reclamante para que apresente cálculos em 8 dias. Cumprido, intime-se a reclamada para que se manifeste, em 08 dias, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Apresentada impugnação, intime-se a parte que apresentou os cálculos originariamente para que se manifeste em 5 dias.

Se as partes permanecerem discordantes, remetam-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Se infrutífera, tornem os autos conclusos para nomeação de perito contábil, que terá 20 dias para apresentar laudo e 5 dias para apresentar esclarecimentos.

Proferida a decisão de liquidação, a execução observará o rito previsto no artigo 880 da CLT (citação pessoal) e a impugnação da decisão de liquidação, observará o artigo 884 da CLT (garantia do Juízo). A execução contra a Fazenda Pública segue o rito previsto no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

Recomenda-se que todos os pagamentos, inclusive de contribuições previdenciárias e fiscais sejam realizadas por meio de DEPÓSITO JUDICIAL no SISCONDJ. A Secretaria realizará as devidas liberações. Dispensa-se o pagamento por meio de guias (GPS, GFIP, DARF).

Atentem-se as partes que a atualização de valores será realizada pela Secretaria por meio do PJECALC (Ato CSJT.GP.SG nº 146/2020). A dedução de eventuais depósitos será observada pela Secretaria quando da expedição do mandado de citação da para pagamento, após a decisão de liquidação.

Atentem-se que os valores devidos ao trabalhador possuem preferência sobre qualquer outro (artigos 449 da CLT , art. 83 , I , da Lei 11.101/05 e 186 do CTN) e todos os depósitos realizados nos autos servirão para quitar preferencialmente o crédito do reclamante, antes de qualquer outro, independentemente de eventual destinação indicada pela parte executada em petição ou guias de depósito.

O descumprimento de algum dos parâmetros descritos acarretará na devolução dos cálculos e o silêncio das partes em relação à sua apresentação, no sobrestamento dos autos por execução frustrada, sem prejuízo das penas previstas no artigo 11-A da CLT, em especial o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DIEGO PETACCI

Juiz do Trabalho Substituto

4ª Vara do Trabalho de Santo André
Notificação

Processo Nº ATOrd-1002461-46.2016.5.02.0434

RECLAMANTE	ENOS SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	ZENILDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 279706/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOS SILVA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ENOS SILVA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (#id:bec91b1), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Os cálculos deverão ser liquidados no sistema “PJECALC CIDADÃO”, anexando com eles o arquivo PJC, o que viabilizará a Contadoria do Juízo na verificação, retificação e atualização, ocasionando maior celeridade processual.

Fica esclarecido que a utilização do mencionado sistema proporciona facilidade na adequação a todos os parâmetros listados abaixo.

Para que tal funcionalidade possa ser habilitada no sistema PJe, é necessário incluir o anexo em PDF com as planilhas de cálculo e selecionar o tipo de documento “Planilha de Cálculo” ou “Planilha de Atualização de Cálculo”. Com isso, o sistema habilita os campos Credor, Devedor e “Escolher Arquivo”. Na opção "Escolher Arquivo" deve ser anexado o arquivo ".PJC".

Vídeo com instruções de envio .pjc:

https://www.youtube.com/watch?v=8VYWrJql1DA&t=10s

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ESTELITA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000493-39.2020.5.02.0434

RECLAMANTE	LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	VIADUTO COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIADUTO COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITE-SE a executada, na pessoa do seu patrono, para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

ESTELITA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001933-65.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	VIVIANA APARECIDA KASA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	ROSA RESIDENCIAL SENIOR LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
PERITO	IRINEU CARVALHO CARAMEL

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA APARECIDA KASA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b024f1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001933-65.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	VIVIANA APARECIDA KASA
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECLAMADO	ROSA RESIDENCIAL SENIOR LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CAETANO(OAB: 260917/SP)
PERITO	IRINEU CARVALHO CARAMEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA RESIDENCIAL SENIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b024f1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000437-64.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIZETE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE VIEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bb40bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de IDc7ed5e1 para que surta seus efeitos legais.

Retire-se de pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo da Reclamante, das quais isenta.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000630-79.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	THAUANY GABRIELLY VILELA DIAS
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298a215 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000372-69.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	CLODOALDO GOMES BATISTA
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO GOMES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c6c4f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de IDf768875 para que surta seus efeitos legais.

Retire-se pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo do Reclamante, das quais isento.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000380-46.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO SANTO ANDRE LTDA
- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b3b8b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000437-64.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIZETE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2bb40bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de IDc7ed5e1 para que surta seus efeitos legais.

Retire-se de pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo da Reclamante, das quais isenta.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000630-79.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	THAUANY GABRIELLY VILELA DIAS
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAUANY GABRIELLY VILELA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 298a215 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000372-69.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	CLODOALDO GOMES BATISTA
ADVOGADO	CAROLINE DE SOUZA BATISTA(OAB: 455950/SP)
RECLAMADO	AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
ADVOGADO	MIKE SIQUEIRA FERNANDES(OAB: 484357/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c6c4f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de IDf768875 para que surta seus efeitos legais.

Retire-se pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo do Reclamante, das quais isento.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000380-46.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b3b8b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000683-94.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	PEDRO MARCELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2abb116 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Defiro o prazo requerido pela reclamada, conforme manifestação #id:68d6512.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001056-28.2023.5.02.0434

AUTOR	LUIZ CARLOS POLIDO
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS POLIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5446944 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Processe-se, em termos os embargos de #id:a8a5df6

Intime-se o reclamante para manifestação.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, volte para apreciação.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001052-59.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	REGINA ELAINE BISPO PORTO
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)
RECLAMADO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
ADVOGADO	MARIANA ROCHA RODRIGUES FERRAZ DE OLIVEIRA(OAB: 18935/BA)
ADVOGADO	IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO(OAB: 14593/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA ELAINE BISPO PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df054db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:6273b8b, diga a reclamante no prazo de 05 dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001133-11.2010.5.02.0434

RECLAMANTE	VANIA LUCIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS DIAS DOS REIS
RECLAMADO	ELOENIA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA LUCIA AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77246f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

Tendo em vista que a existência de procuração válida com poderes para recorrer é um dos pressupostos extrínsecos de validade recursal, bem como considerando-se que o presente processo permaneceu arquivado por vários anos e que, pela experiência deste Juízo em casos similares os patronos outrora constituídos nos autos por vezes há muito perderam qualquer contato com seus clientes, não permanecendo mais hígida a fidúcia característica do instrumento de mandato, considerando-se também o Poder Geral de Cautela atribuído ao Magistrado e o disposto nos artigos 76, §2º, I e 104, §2º, do CPC, *in verbis*:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. (...)

§2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

(…)

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

(…)

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

Neste sentido, recente jurisprudência:

Embora a antiguidade da procuração não invalide, em princípio, a representação processual, tampouco a capacidade postulatória do advogado, a exigência de nova procuração tem cabimento em situações excepcionais que justifiquem a cautela, como o grande lapso de tempo decorrido no curso do processo sem atuação do advogado, o número de autores e circunstâncias e peculiaridades do caso concreto que evidenciem a possibilidade de que o mandato já não subsista. (TRF4, AG 5013657-37.2021.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data da decisão: 09/11/2021 00:11 - Data de publicação: 11/11/2021)

É O CASO DOS AUTOS.

Ainda, tal situação atrai a aplicação do disposto na Súmula nº 383 do TST, com redação atualizada em decorrência do CPC/2015, abaixo transcrita:

RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, §2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016.

I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase

recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, §2º, do CPC de 2015).

Assim, previamente à análise da admissibilidade do recurso interposto, determino que o patrono do reclamante traga aos autos, no prazo de 5 dias, instrumento procuratório atualizado do reclamante em nome dos subscritores da petição de #id:bf9d10e sob pena de preclusão e não conhecimento do recurso.

Intimem-se.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-87.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	VANESSA SANTOS RAMOS
ADVOGADO	EVERTON PEREIRA DA COSTA(OAB: 289720/SP)
RECLAMADO	GOLDEN PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd8b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro em termos o requerido.

Fica redesignada audiência de instrução para o dia 01/07/2024 às 09:50h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confessas.

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, ou se arroladas em tempo hábil serão notificadas na forma do Provimento.

MODALIDADE PRESENCIAL.

Intimem-se e aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000138-87.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	VANESSA SANTOS RAMOS
ADVOGADO	EVERTON PEREIRA DA COSTA(OAB: 289720/SP)
RECLAMADO	GOLDEN PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd8b9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro em termos o requerido.

Fica redesignada audiência de instrução para o dia 01/07/2024 às 09:50h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confessas.

Testemunhas comparecerão independentemente de intimação, ou se arroladas em tempo hábil serão notificadas na forma do Provimento.

MODALIDADE PRESENCIAL.

Intimem-se e aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001170-35.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	RICHAR RAMON RUIZ
ADVOGADO	ZENILDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 279706/SP)
RECLAMADO	BY SORAIA CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	SORAIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA PERJUN
RECLAMADO	LUIS CARLOS PERJUN

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHAR RAMON RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71c395d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Prossiga-se com a expedição de mandado SISBAJUD.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-63.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	RAFAEL QUEIROZ GENESINI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	J.B. ROMAO PROMOCAO
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.B. ROMAO PROMOCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d06ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:149ca25, nada a deferir.

Mantenho a audiência na modalidade presencial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000913-39.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	FAGNER ARROZIO
ADVOGADO	DANIEL MAROTTI CORRADI(OAB: 214418/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECLAMADO	MC SANTO ANDRE COMERCIO DE LIVROS DIDATICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER ARROZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4760f5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

CITE-SE a executada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço informado pelo reclamante, #id:63ac8bc (Rua

Conceição, 233, 28 Andar, Centro, Campinas - SP, CEP 13010-050).

No silêncio, expeça-se mandado nos termos do Provimento GP/CR nº 07/15.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001340-34.2015.5.02.0434

RECLAMANTE	ELZA ALVES DE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
RECLAMADO	GUILHERME TEX NETO
RECLAMADO	GUILHERME TEX NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA ALVES DE MENEZES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID affadd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro em termos o requerido.

Prossiga-se com a penhora no rosto dos autos do processo 1009629-80.2014.8.26.0554, perante a 7ª Vara Cível do Fórum de Santo André-SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-63.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	RAFAEL QUEIROZ GENESINI
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECLAMADO	J.B. ROMAO PROMOCAO
ADVOGADO	WAGNER WILLIAN ROVINA(OAB: 273029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL QUEIROZ GENESINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96d06ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:149ca25, nada a deferir.

Mantenho a audiência na modalidade presencial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000433-32.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	FRANCISCO REINALDO ARAUJO DE AMORIM
ADVOGADO	CATIA TIROLLI SAVOLDI(OAB: 243341/SP)
RECLAMADO	ADRIANA LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	MADRI EVENTOS E RECEPCOES LTDA
RECLAMADO	MAURICIO DIONE DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO REINALDO ARAUJO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8078193 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:60e6a72, aguarde-se o cumprimento integral do mandado expedido.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000524-20.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ULISSES GALVAO ROMAO
ADVOGADO	ANDREA SOUZA DE PONTES(OAB: 206005/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARCELO DE MEDEIROS(OAB: 298424/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PENTAGONO
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	COLEGIO TECNICO PENTAGONO SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL POLIGONO
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL EUFLY GOMES SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO LIMITADA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO POLIGONO DE FORMACAO INTEGRAL SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	PROGRESS EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO	COLEGIO PENTAGONO SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	COLEGIO PRISMA SS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL EURO SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO POLIGONO DE ENSINO SS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL ROSEMARY DE BARROS GOMES SS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECLAMADO	SHEHERAZADE EDUCACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES GALVAO ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deeade9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Viabilize o reclamante, a citação da 16ª reclamada- PROGRESS EDUCACIONAL LTDA à vista dos termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de extinção/ARQUIVAMENTO do feito.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000331-05.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	VALTER LEME GAMA
ADVOGADO	SANDRA ALVES MORELO(OAB: 184495/SP)
ADVOGADO	CARLA RENATA DE SOUZA(OAB: 349178/SP)
RECLAMADO	LAR BOM JESUS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LEME GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0eff3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Prossiga-se com expedição de carta precatória para citação da 1ª reclamada (LAR BOM JESUS), no endereço informado pelo reclamante, conforme manifestação Id 0eaa5ad (Rua do Girassol, 15, casa, 1º andar, Hortigranjeira, NISIA FLORESTA/RN - CEP: 59164-000), ficando autorizado os meios digitais ali indicados.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001396-16.2016.5.02.0434

RECLAMANTE	FRANCISCO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PAULO ANDRE FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO	PAULO ANDRE FERREIRA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda - Coordenadoria Geral de Administração - CGA
TERCEIRO INTERESSADO	COAF - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAÚ SEGUROS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DIAS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0cd8e3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André /SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo Reclamante encontra-se tempestivo, não há valor incontroverso a ser liberado e subscrito por advogado que tem procuração no feito.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Processe-se em termos.

Apresentada a contraminuta, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000492-15.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ESTEFANIA ROSARIA DE BARROS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7634efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o interesse manifestado pelo autor na adoção do “Juízo100% Digital” instituído pelo Ato GP 10/2021, no âmbito do TRT 2ª Região deverá a reclamada em audiência se manifestar expressamente sobre a adoção da modalidade virtual,acerca do requerido pela parte autora.

Fica desde já esclarecido que as audiências serão realizadas na MODALIDADE PRESENCIAL.

Ressalto aos optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral - audiências -, considerando o Ato n. 35/CGJT do C. TST, de 19.10.2022, e com vistas à celeridade e segurança do ato, garantia de incomunicabilidade dos depoimentos e confiabilidade da prova, uma vez mais em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345

de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000492-15.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ESTEFANIA ROSARIA DE BARROS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANIA ROSARIA DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7634efc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o interesse manifestado pelo autor na adoção do “Juízo100% Digital” instituído pelo Ato GP 10/2021, no âmbito do TRT 2ª Região deverá a reclamada em audiência se manifestar expressamente sobre a adoção da modalidade virtual,acerca do requerido pela parte autora.

Fica desde já esclarecido que as audiências serão realizadas na MODALIDADE PRESENCIAL.

Ressalto aos optantes do juízo 100% digital sobre a modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral - audiências -, considerando o Ato n. 35/CGJT do C. TST, de 19.10.2022, e com vistas à celeridade e segurança do ato, garantia de incomunicabilidade dos depoimentos e confiabilidade da prova, uma vez mais em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos serão praticados normalmente pelo modo virtual.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001046-81.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	FERNANDO GARCIA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	MADOPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATA HELENA RUBINATO VOLTOLIN(OAB: 368347/SP)
ADVOGADO	VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO(OAB: 174627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37278e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000978-39.2020.5.02.0434

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO	RONALDO DE SOUZA(OAB: 163755/SP)
RECLAMADO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR(OAB: 215066/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb141d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Comprovado o recolhimento das custas/emolumentos, expeça-se a certidão.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001046-81.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	FERNANDO GARCIA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	MADOPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATA HELENA RUBINATO VOLTOLIN(OAB: 368347/SP)
ADVOGADO	VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO(OAB: 174627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADOPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f37278e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001993-38.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIANA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	RED IGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ODAIR JOSE LIMA DA SILVA(OAB: 297375/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RED IGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ff2592 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:ecfdbb6, a fim de se evitar futura arguição de nulidade processual, nada deferir.

Fica mantida a nova vistoria, nos termos do agendamento #id:bffae48.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001993-38.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ELIANA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)

RECLAMADO	RED IGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ODAIR JOSE LIMA DA SILVA(OAB: 297375/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ff2592 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:ecfdbb6, a fim de se evitar futura arguição de nulidade processual, nada deferir.

Fica mantida a nova vistoria, nos termos do agendamento #id:bffae48.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001146-07.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	RICARDO AMBROSIO RAMOS
ADVOGADO	SANDRA REGINA TONELLI RIBEIRO(OAB: 290841/SP)
RECLAMADO	DEL MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 256931/SP)
RECLAMADO	LUCAS BRAGAGNOLO MARTINS
RECLAMADO	FRANGARIA SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO	SUELEN APARECIDA DA SILVA GARCIA(OAB: 338954/SP)
ADVOGADO	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AMBROSIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4903ec4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

LUCAS BRAGAGNOLO MARTINS, CPF: 470.141.228-78

Não obstante, dê-se ciência a(o) exequente da devolução do mandado, bem como para que forneça meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No silêncio, sobreste-se o feito por 02 anos, aguardando-se eventual manifestação e/ou meios para prosseguimento da execução, ficando a(o) exequente alertada(o) quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001877-76.2016.5.02.0434

RECLAMANTE	JOEL MARQUES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL(OAB: 252633/SP)
ADVOGADO	VITOR MIGUEL(OAB: 423362/SP)
ADVOGADO	PEDRO MIGUEL(OAB: 120066/SP)
RECLAMADO	MARIA CENAURA QUEIROZ
RECLAMADO	WEDER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	NUCLEO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
RECLAMADO	JUNIOR AUGUSTO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ea4f17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro, em termos o requerido na manifestação de #id:3c0d92e

Solicite-se à **CNSEG** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO informações sobre seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro em nome/titularidade dos executados:

WEDER DE OLIVEIRA- CPF: 214.884.278-10

JUNIOR AUGUSTO MARCAL- CPF: 140.250.838-76

MARIA CENAURA QUEIROZ- CPF: 056.349.908-74

O presente despacho tem força de ofício, e deverá ser encaminhado à CNSEG através do e-mail sjur@cnseg.org.br, **pelo próprio exequente**.

Prazo de 30 dias para respostas, que deverão ser encaminhadas diretamente a este Juízo, através do email vtsantoandre04@trtsp.jus.br.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001220-03.2017.5.02.0434

RECLAMANTE	AMAURILIO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	WELLEN GARCIA REBELO LEITE(OAB: 359641/SP)
RECLAMADO	MARINHO & BUENO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
RECLAMADO	SERGIO BUENO
ADVOGADO	MARCOS WAGNER FERNANDES SILVA(OAB: 204968/SP)
RECLAMADO	MANUEL GONCALVES MARINHO
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURILIO DA SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 001f693 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Prossiga-se com pedido de penhora no rosto dos autos, junto ao processo nº 0024946-09.2012.8.26.0554 em trâmite perante a 5ª Vara do Cível da Comarca de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000753-14.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(OAB: 202686/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GUEDES CASALI(OAB: 248626/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RUIZ VIEGAS(OAB: 252905/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0e7df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000753-14.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(OAB: 202686/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GUEDES CASALI(OAB: 248626/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	LEONARDO RUIZ VIEGAS(OAB: 252905/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d0e7df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000236-72.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	WILLIAM CAMARGOS DE SOUZA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO(OAB: 179793/SP)
PERITO	Leonardo José Rio

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b71536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000512-38.2015.5.02.0434

RECLAMANTE	MIRIAM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	SILVANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL DE LIMA BRODOWITCH(OAB: 310958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM AFONSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25974f0

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

Consulte-se o convênio PrevJud para informações sobre eventuais benefícios previdenciários recebidos pela executada SILVANA APARECIDA DA COSTA (CPF 099.882.488-73).

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000236-72.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	WILLIAM CAMARGOS DE SOUZA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	PATRICIA CRISTINA DAMASCENO(OAB: 179793/SP)
PERITO	Leonardo José Rio

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CAMARGOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b71536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ciência às partes do laudo pericial.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000208-07.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	OMEGA INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7d1cf2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro o prazo requerido.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000375-92.2022.5.02.0434

RECLAMANTE	RENATO MORALES MONIZ DA SILVA
ADVOGADO	MATIAS PEREIRA(OAB: 368895/SP)
RECLAMADO	ADESTE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141/SP)
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADESTE PRODUTOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87fe4b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:e985590, assiste razão ao perito.

Intime-se a reclamada para pagamento da diferença devida, no importe de R$ 796,56, em 10 dias.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-10.2017.5.02.0434

RECLAMANTE	FABIO CARVALHO DA PAIXAO
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bab47a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Assiste razão ao reclamante.

Intime-se a reclamada para que comprove a inclusão da pensão mensal deferida, na folha de pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa pelodescumprimento da obrigação.

Deverá, ainda, a reclamada apresentar os cálculos relativos às verbas vencidas do período posterior à apuração da presente homologação(01/12/2023), até a data da efetiva inclusão em folha de pagamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000256-10.2017.5.02.0434

RECLAMANTE	FABIO CARVALHO DA PAIXAO
ADVOGADO	Laerte Assumpção(OAB: 238670/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARVALHO DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bab47a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Assiste razão ao reclamante.

Intime-se a reclamada para que comprove a inclusão da pensão mensal deferida, na folha de pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa pelodescumprimento da obrigação.

Deverá, ainda, a reclamada apresentar os cálculos relativos às verbas vencidas do período posterior à apuração da presente homologação(01/12/2023), até a data da efetiva inclusão em folha de pagamento.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-81.2019.5.02.0434

RECLAMANTE	RAFAEL MARQUES TOLEDO
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	Antonio Custodio Lima(OAB: 47266/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 952b245 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Ante os termos da manifestação #id:f59cbdf, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda a entrega de PPP, com as informações atualizadas acerca dos agentes insalubres verificados nos autos.

No silêncio, tornem conclusos para aplicação de multa, nos termos da r.sentença proferida.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001608-61.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	MICHEL DUARTE MOLEDAS
ADVOGADO	FRANCISCO EDER GOMES(OAB: 371085/SP)
RECLAMADO	SABOR DA PIZZA EXPRESS LTDA - ME
RECLAMADO	ALINE BARBIERI FELTRAN - CPF 214.429.378-31

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DUARTE MOLEDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d45b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Solicite-se informações quanto ao cumprimento do mandado #id:d0c8359.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001215-68.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 340405/SP)
RECLAMADO	PERRY PRODUTO DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TOSSI(OAB: 296494/SP)
ADVOGADO	MARCELO LAURINDO PEDRO(OAB: 268284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERRY PRODUTO DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c351d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

DESPACHO

À vista da inadimplência noticiada, conforme manifestação de #id:7e616a6, notifique-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento da quantia devida, no prazo de cinco dias.

No silêncio, prossiga-se a execução, procedendo à consulta e/ou bloqueio de bens mediante os convênios "on line" firmados pelo E.Regional, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000026-55.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA SOUZA SENA
ADVOGADO	MAXIMILIANO TRASMONTE(OAB: 176977/SP)
RECLAMADO	SANTANA PROMOCOES DE VENDAS EIRELI
RECLAMADO	MARCOS CLEDSON COSTA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA SOUZA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c1cfae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de secretaria

Prossiga-se com consulta dos executados junto ao convênio SNIPER.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001045-67.2021.5.02.0434

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DAL CORSI
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	VILLA'S BUENO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DANILO RODRIGUES RUA(OAB: 206664/SP)
RECLAMADO	MARCIA ALVES LIMA
RECLAMADO	JORGE HENRIQUE BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DAL CORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b4307 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Ciência ao exequente da devolução do mandado, bem como para que forneça meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

No silêncio, sobreste-se o feito por 02 anos, aguardando-se eventual manifestação e/ou meios para prosseguimento da execução, ficando o exequente alertado quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002073-02.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	WILLIAM TITO GONZAGA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	CJTEC SERVICOS DE MANUTENCAO E ADMINISTRATIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM TITO GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8663a7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Viabilize o reclamante, a citação da reclamada, à vista dos termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000051-68.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	FABIANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MATHEUS DA SILVA SOUSA(OAB: 468493/SP)
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA DA SILVA(OAB: 402347/SP)
RECLAMADO	LAZARO DE LIMA FERES
RECLAMADO	AMANDA FERNANDES FERES SASSOLI
RECLAMADO	LAZARO DE LIMA FERES 87823527804
RECLAMADO	ROSEMEIRE DA CONCEICAO FERNANDES - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85ef803 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Aguarde-se por 10 dias o autor fornecer meios para prosseguimento da execução, ficando alertado quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

No silêncio, sobreste-se o feito por 02 anos, aguardando-se eventual manifestação e/ou meios para prosseguimento da execução, ficando o exequente alertado quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0071100-17.2008.5.02.0434

RECLAMANTE	GILVAN SOARES DE BRITO
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
ADVOGADO	marcia cristina giusti casadei(OAB: 90348/SP)
RECLAMADO	VERSA-PAC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	ADILSON PAULO DINNIES HENNING
ADVOGADO	CIRO GECYS DE SA(OAB: 213381/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS(OAB: 103918/SP)
RECLAMADO	ANGEL LUIS IBANEZ RABANAQUE
ADVOGADO	CIRO GECYS DE SA(OAB: 213381/SP)
RECLAMADO	OTTO LESK

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SOARES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de3719f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Assistente de Secretaria

Quanto à manifestação #id:639236b, nada a deferir.

Mantenho a decisão #id:c59227e.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000530-27.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	WILLIAM CANDIDO JARDIM
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	RRV COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MORI(OAB: 225968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CANDIDO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc5445d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de ID27ef29c para que surta seus efeitos legais.

Retire-se de pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo do Reclamante das quais isento.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000530-27.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	WILLIAM CANDIDO JARDIM
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO MAIERO(OAB: 196837/SP)
RECLAMADO	RRV COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO MORI(OAB: 225968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RRV COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc5445d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo o acordo de ID27ef29c para que surta seus efeitos legais.

Retire-se de pauta.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Custas processuais a cargo do Reclamante das quais isento.

Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000338-31.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
RECLAMADO	KELVYN BRUNO CRIPPA MARESCH
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - ME
RECLAMADO	PRODUTOS QUIMICOS SALTE LTDA
RECLAMADO	TONNY KEUNE MARESCH
RECLAMADO	MARLI NOVELLO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.F TREINAMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência do documento #id:feb1c83 .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO BUENO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000755-86.2020.5.02.0434

RECLAMANTE	RENATA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	CASSIA COSTA BUCCIERI(OAB: 236747/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	OENIA SIMOES COELHO DA SILVA(OAB: 236616/SP)
ADVOGADO	REGINA FRANCISCA SOARES(OAB: 314879/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	RICARDO RAMIRES FILHO(OAB: 257509/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENATA ROBERTA NASCIMENTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência quanto ao alvará SIF expedido Id 0ec9ef3 e Id 5c81bce.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA MIDORI TAKAHASHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001403-95.2022.5.02.0434

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5918c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS em face de VERZANI & SANDRINI S.A., **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a cinco anos da data que precedeu o ajuizamento da presente ação, observado o período de suspensão do prazo prescricional previsto no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente na pretensão, arbitrados em R$ 806,00 a serem suportados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria e da OJ 387, da SDI-1, do C. TST, devendo o Sr. Perito devolver à ré eventuais valores soerguidos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos, após o trânsito em julgado e antes da expedição do ofício requisitório.

Custas pelo autor, no importe de R$ 2.924,33, isento.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001403-95.2022.5.02.0434

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5918c00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS em face de VERZANI & SANDRINI S.A., **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a cinco anos da data que precedeu o ajuizamento da presente ação, observado o período de suspensão do prazo prescricional previsto no artigo 3º da Lei nº 14.010/2020;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados.

Honorários periciais pelo reclamante, sucumbente na pretensão, arbitrados em R$ 806,00 a serem suportados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria e da OJ 387, da SDI-1, do C. TST, devendo o Sr. Perito devolver à ré eventuais valores soerguidos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos, após o trânsito em julgado e antes da expedição do ofício requisitório.

Custas pelo autor, no importe de R$ 2.924,33, isento.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001375-93.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	TALITA BONIOLO LOPES
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b141d89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por TALITA BONIOLO LOPES em face de DROGARIA SÃO PAULO S.A., **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **21/08/2018**;

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de diferenças de auxílio-alimentação, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observados o valor insculpido na cláusula 34 da CCT de 2022/2023 e correspondentes nas vigências anteriores, das normas coletivas juntadas pela parte autora;

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo, do início do período imprescrito a 10/03/2020 e de 06/05/2023 ao desligamento, e em grau máximo no percentual de 40% sobre o salário mínimo, de 11/03/2020 a 05/05/2023. São devidos reflexos em horas extras, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST);

- determino que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP à reclamante, com as informações atualizadas acerca dos agentes insalubres verificados, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro;

- condeno ao pagamento das horas extras excedentes de 7 horas e 20 minutos diários e de 44 horas semanais, conforme a jornada de trabalho acima reconhecida e controles de ponto, acrescidas do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50% para o labor em dias coincidentes com a escala e de 100% em DSRs e feriados, do início do período imprescrito a 31/01/2019. Os DSRs e feriados trabalhados e não compensados são devidos em dobro, nos termos da Lei nº 605/49. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- condeno a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a quarenta e cinco minutos extras nos dias em que o intervalo intrajornada foi reduzido, conforme jornada de trabalho reconhecida, acrescidos do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50%, do início do período imprescrito a 31/01/2019;

- condeno ao pagamento das horas extras excedentes de 7 horas e 20 minutos diários e de 44 horas semanais, conforme a jornada de trabalho acima reconhecida, de 01/02/2019 ao desligamento, acrescidas do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50% para o labor em dias coincidentes com a escala e de 100% em feriados, do início do período imprescrito a 31/01/2019. Os feriados trabalhados e não compensados são devidos em dobro, nos termos da Lei nº 605/49. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- condeno a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a quarenta e cinco minutos extras nos dias em que o intervalo intrajornada foi reduzido, conforme jornada de trabalho reconhecida, acrescidos do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50%, de 01/02/2019 ao desligamento.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002096-45.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MANUEL MAKANO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aa0e02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por MANUEL MAKANO em face de VERZANI & SANDRINI S.A., **decido**:

acolher a preliminar de prevenção;

rejeitar as preliminares suscitadas;

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos

formulados e assim:

- determino que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP ao reclamante, com as informações acerca dos agentes insalubres, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001375-93.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	TALITA BONIOLO LOPES
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SANDRO SANTOS MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):
- TALITA BONIOLO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b141d89 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por TALITA BONIOLO LOPES em face de DROGARIA SÃO PAULO S.A., **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **21/08/2018**;

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de diferenças de auxílio-alimentação, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observados o valor insculpido na cláusula 34 da CCT de 2022/2023 e correspondentes nas vigências anteriores, das normas coletivas juntadas pela parte autora;

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau

médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo, do início do período imprescrito a 10/03/2020 e de 06/05/2023 ao desligamento, e em grau máximo no percentual de 40% sobre o salário mínimo, de 11/03/2020 a 05/05/2023. São devidos reflexos em horas extras, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST);

- determino que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP à reclamante, com as informações atualizadas acerca dos agentes insalubres verificados, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro;

- condeno ao pagamento das horas extras excedentes de 7 horas e 20 minutos diários e de 44 horas semanais, conforme a jornada de trabalho acima reconhecida e controles de ponto, acrescidas do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50% para o labor em dias coincidentes com a escala e de 100% em DSRs e feriados, do início do período imprescrito a 31/01/2019. Os DSRs e feriados trabalhados e não compensados são devidos em dobro, nos termos da Lei nº 605/49. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- condeno a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a quarenta e cinco minutos extras nos dias em que o intervalo intrajornada foi reduzido, conforme jornada de trabalho reconhecida, acrescidos do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50%, do início do período imprescrito a 31/01/2019;

- condeno ao pagamento das horas extras excedentes de 7 horas e 20 minutos diários e de 44 horas semanais, conforme a jornada de trabalho acima reconhecida, de 01/02/2019 ao desligamento, acrescidas do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50% para o labor em dias coincidentes com a escala e de 100% em feriados, do início do período imprescrito a 31/01/2019. Os feriados trabalhados e não compensados são devidos em dobro, nos termos da Lei nº 605/49. Por habituais, incidem reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- condeno a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a quarenta e cinco minutos extras nos dias em que o intervalo intrajornada foi reduzido, conforme jornada de trabalho reconhecida, acrescidos do adicional convencional mais benéfico e, na ausência, do adicional legal de 50%, de 01/02/2019 ao desligamento.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002096-45.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	MANUEL MAKANO
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL MAKANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aa0e02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por MANUEL MAKANO em face de VERZANI & SANDRINI S.A., **decido**:

acolher a preliminar de prevenção;

rejeitar as preliminares suscitadas;

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- determino que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP ao reclamante, com as informações acerca dos agentes insalubres, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001737-95.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO NEVES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA COSTA(OAB: 356685/SP)
ADVOGADO	SANDRO VILELA ALCANTARA(OAB: 185106/SP)
TESTEMUNHA	RENATO ROSSITO
TESTEMUNHA	RENAN DA COSTA OLIVEIRA
TESTEMUNHA	HELOISA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS RIBEIRO NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a51e07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por THAIS RIBEIRO NEVES em face de CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, **decido**:

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **18/10/2018**;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos.

Custas pela autora, no importe de R$ 5.789,29, isenta.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001737-95.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	THAIS RIBEIRO NEVES
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA COSTA(OAB: 356685/SP)
ADVOGADO	SANDRO VILELA ALCANTARA(OAB: 185106/SP)
TESTEMUNHA	RENATO ROSSITO
TESTEMUNHA	RENAN DA COSTA OLIVEIRA
TESTEMUNHA	HELOISA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a51e07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por THAIS RIBEIRO NEVES em face de CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, **decido**:

pronunciar a prescrição das parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **18/10/2018**;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos.

Custas pela autora, no importe de R$ 5.789,29, isenta.

Honorários advocatícios e justiça gratuita na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000059-11.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	FABRICIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	THAIS DE PAULA FANTASIA(OAB: 281715/SP)
ADVOGADO	REGIANE FRANCELINA DA SILVA(OAB: 362404/SP)
RECLAMADO	MICHELE CRISTINA MONZANI
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE KATZ(OAB: 228135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ROBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132b5aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000059-11.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	FABRICIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	THAIS DE PAULA FANTASIA(OAB: 281715/SP)
ADVOGADO	REGIANE FRANCELINA DA SILVA(OAB: 362404/SP)
RECLAMADO	MICHELE CRISTINA MONZANI
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE KATZ(OAB: 228135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CRISTINA MONZANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 132b5aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001118-68.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ MORPANINI
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ MORPANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7107d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão

para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por SILVIO LUIZ MORPANINI em face de COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, **decido**:

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo, durante todo o pacto laboral, com reflexos, no limite do pedido, em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST.)

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000293-27.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):
- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8162d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA MIRANDA em face de PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., **decido**:

rejeitar a preliminar suscitada;

declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **01/03/2018;**

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo e reflexos, no limite do pedido, em horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS + 40%, durante todo o período imprescrito do pacto laboral;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST)

- determinar que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP ao reclamante, com as informações atualizadas acerca dos agentes insalubres verificados, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001118-68.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	SILVIO LUIZ MORPANINI
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7107d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por SILVIO LUIZ MORPANINI em face de COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, **decido**:

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo, durante todo o pacto laboral, com reflexos, no limite do pedido, em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST.)

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000082-54.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	DANIELLY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO LOUREIRO(OAB: 178050/SP)
ADVOGADO	MARTA DE SANTIS TRINDADE(OAB: 412016/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- DANIELLY FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6a4e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por DANIELLY FERREIRA DE LIMA em face de GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados em face da 2a ré (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS);

e **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno a ré ao pagamento de indenização do período correspondente à estabilidade provisória, entre 07/12/2023 e 07/07/2024, incluindo salários e demais direitos trabalhistas de referido período, tais como: DSRs (horista), aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, de férias referentes ao respectivo período aquisitivo de acrescidas de 1/3, de 13º salário, já observada a projeção do aviso prévio indenizado, de depósitos do FGTS e da respectiva indenização de 40%, parcelas devidas desde a data da sua dispensa até o final do período de estabilidade provisória;

- condeno ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, já com a projeção do aviso prévio de 36 dias para 12/01/2024, no limite do pedido: saldo salarial de 07 dias do mês de dezembro de 2023 (horas trabalhadas + DSR); aviso prévio indenizado de 36 dias (Lei 12.506/11); 13º salário integral do ano de 2023; férias proporcionais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2023/2024 (2/12); FGTS (inclusive diferenças não depositadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, e incidências sobre verbas rescisórias) + multa de 40%;

- deverá a reclamada, no prazo estipulado pelo juízo de execução, comprovar os recolhimentos fundiários devidos durante todo o pacto laboral, bem como incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, além de fornecer as guias para levantamento do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego, executando-se oportunamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos do FGTS. Eventual recusa no pagamento do Seguro Desemprego, por culpa do empregador, acarretará a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, nos valores que o reclamante teria recebido na época própria, nos termos da Lei 7.998/90;

- condeno ao pagamento da multa do art. 467 da CLT;

- condeno ao pagamento da multa prevista no §8º, do art. 477 da CLT.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000293-27.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	JOAO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8162d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JOÃO BATISTA MIRANDA em face de PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., **decido**:

rejeitar a preliminar suscitada;

declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a **01/03/2018;**

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo e reflexos, no limite do pedido, em horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS + 40%, durante todo o período imprescrito do pacto laboral;

- a reclamada é a responsável pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST)

- determinar que, no prazo de oito dias, após o trânsito em julgado e mediante notificação específica da Secretaria da Vara, a ré proceda à entrega do PPP ao reclamante, com as informações atualizadas acerca dos agentes insalubres verificados, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a 8 dias e revertida ao obreiro.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000082-54.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	DANIELLY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO LOUREIRO(OAB: 178050/SP)
ADVOGADO	MARTA DE SANTIS TRINDADE(OAB: 412016/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI(OAB: 228038/SP)
ADVOGADO	JACKELINE GODOI DE CARVALHO(OAB: 38710/GO)
ADVOGADO	LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 39174/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb6a4e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por DANIELLY FERREIRA DE LIMA em face de GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, **decido**:

rejeitar as preliminares suscitadas;

no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados em face da 2a ré (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS);

e **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno a ré ao pagamento de indenização do período correspondente à estabilidade provisória, entre 07/12/2023 e 07/07/2024, incluindo salários e demais direitos trabalhistas de referido período, tais como: DSRs (horista), aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, de férias referentes ao respectivo período aquisitivo de acrescidas de 1/3, de 13º salário, já observada a projeção do aviso prévio indenizado, de depósitos do FGTS e da respectiva indenização de 40%, parcelas devidas desde a data da sua dispensa até o final do período de estabilidade provisória;

- condeno ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, já com a projeção do aviso prévio de 36 dias para 12/01/2024, no limite do pedido: saldo salarial de 07 dias do mês de dezembro de 2023 (horas trabalhadas + DSR); aviso prévio indenizado de 36 dias (Lei 12.506/11); 13º salário integral do ano de 2023; férias proporcionais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2023/2024 (2/12); FGTS (inclusive diferenças não depositadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, e incidências sobre verbas rescisórias) + multa de 40%;

- deverá a reclamada, no prazo estipulado pelo juízo de execução, comprovar os recolhimentos fundiários devidos durante todo o pacto laboral, bem como incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, além de fornecer as guias para levantamento do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego, executando-se oportunamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos do FGTS. Eventual recusa no pagamento do Seguro Desemprego, por culpa do empregador, acarretará a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, nos valores que o reclamante teria recebido na época própria, nos termos da Lei 7.998/90;

- condeno ao pagamento da multa do art. 467 da CLT;

- condeno ao pagamento da multa prevista no §8º, do art. 477 da CLT.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Honorários advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta
(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-64.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ALINE DE SOUZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36db176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Homologo o acordo de IDfc4a15e para que surta seus efeitos legais.
Retire-se de pauta.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
Custas processuais a cargo da Reclamante, das quais isenta.
Expeça-se alvará de FGTS e Seguro-Desemprego à reclamante.
Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 a cargo da Reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.
Após, ao arquivo.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000243-64.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	ALINE DE SOUZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA BARROS DE ARAUJO(OAB: 367122/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	VITOR JARDIM GIARETA CONTI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALINE DE SOUZA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36db176 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Homologo o acordo de IDfc4a15e para que surta seus efeitos legais.
Retire-se de pauta.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
Custas processuais a cargo da Reclamante, das quais isenta.
Expeça-se alvará de FGTS e Seguro-Desemprego à reclamante.
Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 a cargo da Reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Nos termos da Portaria MF 582/13 e artigo 282, inciso I, da

Consolidação das Normas da Corregedoria, fica dispensada a intimação da União Federal-INSS.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, requeiram as partes o que de direito, nos termos do art. 54 § 7º do Prov. GP/CR13/06.

Após, ao arquivo.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001418-30.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	JESSICA RAFAELA GONZAGA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO FERNANDES CHAVES(OAB: 314178/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDA LEPORE MANTEIGA BARREIRO(OAB: 317964/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA RAFAELA GONZAGA MELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02b9a5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JÉSSICA RAFAELA GONZAGA MELO DE OLIVEIRA em face de FUNDAÇÃO DO ABC e ESTADO DE SÃO PAULO, **decido**:

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo no percentual de 40% sobre o salário mínimo e reflexos, no limite do pedido, em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS, por todo o pacto laboral;

- as reclamadas são responsáveis pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST);

- reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho em 28/08/2023;

- condeno ao pagamento das seguintes verbas, já com a projeção do aviso prévio proporcional de 36 dias para 03/10/2023, no limite do pedido: saldo de salários de 28 dias de agosto de 2023; aviso prévio indenizado de 36 dias (Lei 12.506/11); 13º salário proporcional do ano de 2023 (9/12); férias proporcionais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2023/2024 (7/12); FGTS (sobre verbas rescisórias) + multa de 40%;

- deverá a 1a reclamada, no prazo estipulado pelo juízo de execução, comprovar os recolhimentos fundiários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, além de fornecer as guias para levantamento do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego, executando-se diretamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos do FGTS. Eventual recusa no pagamento do Seguro Desemprego, por culpa do empregador, acarretará a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, nos valores que o reclamante teria recebido na época própria, nos termos da Lei 7.998/90;

- deverá a 1a reclamada anotar a baixa na CTPS da obreira para constar como data de saída o dia 03/10/2023 (Instrução Normativa n. 15, art. 17, I, da SRT). Para tanto, deverá a 1a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, mediante notificação específica, indicar local e data para o comparecimento da reclamante, a fim de proceder às devidas anotações acima

mencionadas. Alternativamente, a 1a reclamada deverá proceder às devidas anotações na CTPS Digital da obreira (artigos 14 a 16 da CLT), mediante comprovação no feito, no mesmo prazo supra. Registro que a anotação na CTPS digital requer os registros via e-social e GFIP a fim de que não haja pendências que prejudiquem a autora. Portanto, no mesmo prazo, deverá a 1a reclamada proceder à comprovação de tais registros. O descumprimento das obrigações de fazer no prazo supra assinalado ensejará a aplicação de multa no importe R$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 497 c/c 537, do novo CPC, em favor da parte autora. Em caso de inércia da 1a reclamada, a anotação será realizada na CTPS da autora pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa;

- reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação aos pedidos deferidos nesta sentença, excluindo-se tão somente as obrigações de fazer de cunho personalíssimo.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, isentas do recolhimento.

Honorários periciais, advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001418-30.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	JESSICA RAFAELA GONZAGA MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO FERNANDES CHAVES(OAB: 314178/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDA LEPORE MANTEIGA BARREIRO(OAB: 317964/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02b9a5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Com base nos fundamentos expostos, que integram esta conclusão para todos os efeitos legais, na ação trabalhista proposta por JÉSSICA RAFAELA GONZAGA MELO DE OLIVEIRA em face de FUNDAÇÃO DO ABC e ESTADO DE SÃO PAULO, **decido**:

no mérito, **julgar parcialmente procedentes** os pedidos formulados e assim:

- condeno ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo no percentual de 40% sobre o salário mínimo e reflexos, no

limite do pedido, em horas extras, adicional noturno, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS, por todo o pacto laboral;

- as reclamadas são responsáveis pelo pagamento de honorários periciais, os quais arbitro em R$ 3.500,00, ficando autorizada a dedução de eventuais valores já pagos a título de honorários prévios, desde que comprovados nos autos. Os honorários periciais deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º da Lei 6.899/1981, sobre eles incidindo, também, juros de 1% ao mês (inteligência da OJ. 198 da SDI-1 do C. TST);

- reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho em 28/08/2023;

- condeno ao pagamento das seguintes verbas, já com a projeção do aviso prévio proporcional de 36 dias para 03/10/2023, no limite do pedido: saldo de salários de 28 dias de agosto de 2023; aviso prévio indenizado de 36 dias (Lei 12.506/11); 13º salário proporcional do ano de 2023 (9/12); férias proporcionais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2023/2024 (7/12); FGTS (sobre verbas rescisórias) + multa de 40%;

- deverá a 1a reclamada, no prazo estipulado pelo juízo de execução, comprovar os recolhimentos fundiários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial da presente condenação, inclusive a indenização de 40% devida pela dispensa imotivada, além de fornecer as guias para levantamento do FGTS e requerimento do Seguro Desemprego, executando-se diretamente por quantias equivalentes caso verificada a inadimplência, inexistência ou insuficiência dos depósitos do FGTS. Eventual recusa no pagamento do Seguro Desemprego, por culpa do empregador, acarretará a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, nos valores que o reclamante teria recebido na época própria, nos termos da Lei 7.998/90;

- deverá a 1a reclamada anotar a baixa na CTPS da obreira para constar como data de saída o dia 03/10/2023 (Instrução Normativa n. 15, art. 17, I, da SRT). Para tanto, deverá a 1a reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, mediante notificação específica, indicar local e data para o comparecimento da reclamante, a fim de proceder às devidas anotações acima mencionadas. Alternativamente, a 1a reclamada deverá proceder às devidas anotações na CTPS Digital da obreira (artigos 14 a 16 da CLT), mediante comprovação no feito, no mesmo prazo supra. Registro que a anotação na CTPS digital requer os registros via e-social e GFIP a fim de que não haja pendências que prejudiquem a autora. Portanto, no mesmo prazo, deverá a 1a reclamada proceder à comprovação de tais registros. O descumprimento das obrigações de fazer no prazo supra assinalado ensejará a aplicação de multa no importe R$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 497 c/c 537, do novo CPC, em favor da parte autora. Em caso de inércia da 1a reclamada, a anotação será realizada na CTPS da autora pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa;

- reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação aos pedidos deferidos nesta sentença, excluindo-se tão somente as obrigações de fazer de cunho personalíssimo.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pelas rés no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, isentas do recolhimento.

Honorários periciais, advocatícios, justiça gratuita, compensação/dedução, correção monetária e juros na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

GLÁUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

(documento assinado eletronicamente)

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000733-57.2022.5.02.0434

RECLAMANTE	INGRID CABRAL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBAGALLO FILHO(OAB: 147623/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDA LEPORE MANTEIGA BARREIRO(OAB: 317964/SP)
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA(OAB: 177648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8491c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

FELIPE CELANO DE SAMPAIO

Calculista

Sentença (#id:43acaf1);

Acórdão (#id:01beed0);

Acórdão TST (#id:838ee59);

Trânsito em julgado (#id:d68d4a4; 21/02/2024);

Cálculos da reclamada (#id:4c10fc0);

A reclamante não se manifestou.

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria MF nº 582/13 e art. 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1 - **HOMOLOGO**os cálculos apresentados pela reclamada (#id:4c10fc0), a fim de FIXAR o valor bruto da condenação em R$ 6.705,50, bem como juros de mora no importe de R$ 1.512,98. Valores atualizados até31/03/2024.

Juros de mora a partir de 31/03/2024 a serem computados na ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado (Súmula nº 200 do C. TST).

2- Ante a natureza das verbas, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais.

3- Isento de recolhimentos fiscais, pois as verbas que se encontram incluídas no cômputo do rendimento bruto tributável não atingem o valor mínimo legal. (IN RF nº 1127/11).

4- Custas processuais isentas uma vez que deferido à reclamada os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, §4º da CLT).

CITE-SE a executada, na pessoa do seu patrono, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme atualização #id:4f8a2c1.

No silêncio, expeça-se mandado nos termos do Provimento GP/CR nº 07/15.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001343-88.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	STEPHANIE BINA MADEIRA
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	CIRO RAFAEL SCOGNAMIGLIO DE ALMEIDA(OAB: 371691/SP)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANDRE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09a9df0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

FELIPE CELANO DE SAMPAIO

Calculista

Sentença (#id:b03cf95);

Decisão de embargos de declaração (#id:509e7b9);

Trânsito em julgado (#id:a7f130b; 08/02/2024);

Cálculos do reclamante (#id:dd29062);

Concordância da reclamada (#id:ec596f2);

Dispensada a intimação da União Federal para manifestação acerca dos cálculos, nos termos da Portaria MF nº 582/13 e art. 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1 - **HOMOLOGO**os cálculos apresentados pela reclamante (#id:dd29062), a fim de FIXAR o valor bruto da condenação em R$ 43.247,00, bem como juros de mora no importe de R$ 3.086,90. Valores atualizados até01/03/2024.

Juros de mora a partir de 01/03/2024 a serem computados na ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado (Súmula nº 200 do C. TST).

2- Contribuições previdenciárias, cota parte reclamada, no importe de R$ 5.363,92, atualizada até 01/03/2024.

Anote-se que a cota parte reclamante, no importe de R$ 1.397,73, deverá ser abatida de seu crédito, no momento da liberação de valores.

3- Isento de recolhimentos fiscais, pois as verbas que se encontram incluídas no cômputo do rendimento bruto tributável não atingem o valor mínimo legal. (IN RF nº 1127/11).

4- Custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R$ 700,00 em 30/11/2023.

5- Honorários de sucumbência em favor do patrono do reclamante, na alíquota de 10% sobre o valor da liquidação, a cargo da reclamada.

CITE-SE a executada, na pessoa do seu patrono, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme atualização #id:ccc4627.

No silêncio, expeça-se mandado nos termos do Provimento GP/CR nº 07/15.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002145-86.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	EMMANUEL AMARAL PINTO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	JR SAD 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL AMARAL PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 686c733 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **EMMANUEL AMARAL PINTO** em face de **JR SAD 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Defiro à parte reclamante a gratuidade da justiça.

Outrossim, fixo honorários advocatícios ao patrono da reclamada, de 10% sobre o valor atualizado da causa. Contudo, ficará sob condição suspensiva por até 2 anos, após o qual extingue-se sua exigibilidade.

Condeno a União a arcar com honorários periciais de 800,00, nos termos da Súmula 457 do TST. Observem-se os termos da fundamentação, que desde já integram esta conclusão para todos os efeitos legais, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Custas pela parte reclamante, de R$ 6.479,32, incidentes sobre o valor atribuído à causa, isento.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002145-86.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	EMMANUEL AMARAL PINTO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	JR SAD 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERIC LUCAS DA SILVA(OAB: 230603/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- JR SAD 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 686c733 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **EMMANUEL AMARAL PINTO** em face de **JR SAD 2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Defiro à parte reclamante a gratuidade da justiça.

Outrossim, fixo honorários advocatícios ao patrono da reclamada, de 10% sobre o valor atualizado da causa. Contudo, ficará sob condição suspensiva por até 2 anos, após o qual extingue-se sua exigibilidade.

Condeno a União a arcar com honorários periciais de 800,00, nos termos da Súmula 457 do TST. Observem-se os termos da fundamentação, que desde já integram esta conclusão para todos os efeitos legais, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Custas pela parte reclamante, de R$ 6.479,32, incidentes sobre o valor atribuído à causa, isento.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000478-31.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	CLEONES CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	F M RODRIGUES & CIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Inicial** - **MODALIDADE PRESENCIAL**, que se realizará no dia **04/06/2024 08:50 horas,** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Santo André, à Rua Monte Casseros, 259, Centro, SANTO ANDRE/SP - CEP: 09015-020. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Contestação - Cleones x Sabesp	Contestação	24042618270329900000345674241

CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Recibo de Entrega de Equipamento de	24042615310431600000345617027
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Termo de Rescisão de Contrato de	24042615310313200000345617016
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contracheque/Recibo de Salário	24042615310244900000345617012
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Cartão de Ponto/Controle de	24042615310151600000345617004
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contrato de Trabalho	24042615310061800000345616989
Contestação	Contestação	24042615293393600000345616436
Procuração, preposição e contrato	Contrato	24042613174382100000345574845
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042613172222700000345574767
Intimação	Intimação	24042517562188000000345465939
Despacho	Despacho	24042510393116800000345334225
E-Carta - Objeto Entregue - F M	Certidão	24042510283175200000345331672
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24042510281092000000345331621
5. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	24040513081239600000342241692
4. SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24040513081216000000342241690
3. Estatuto, Atos Constitutivos e Ata	Estatuto	24040513081193100000342241689
2. Extrato_Ata_991_RC	Documento Diverso	24040513081045600000342241680

1. Procuração- 5561 - PJ - Escrit	Procuração	24040513080957100000342241674
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040513075893500000342241614
Notificação inicial	Notificação	24032610011033600000340890133
Notificação inicial	Notificação	24032610011024900000340890131
Notificação inicial	Notificação	24032610010979100000340890130
16. CCT 2021 20222	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583205500000340743614
15. CCT 2020 2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583166400000340743610
14. CCT 2019 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583124800000340743608
13. CCT 2018 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583081900000340743604
12. CCT 2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583035900000340743603
11. COMPROVANTE DE SITUAÇÃO	Documento Diverso	24032514583000500000340743601
10. FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso	24032514582974300000340743600
09. Foto opção almoço (2)	Fotografia	24032514582942100000340743596
08. Foto opção almoço	Fotografia	24032514582874500000340743593
07. Foto horário registrado do início	Fotografia	24032514582804400000340743589
06.Foto equipamento PDA	Fotografia	24032514582737100000340743587

05. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032514582648800 000340743579
04. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032514582575100 000340743570
03. CNH	Carteira de Identidade/Registro	24032514582505800 000340743566
02. DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24032514582472800 000340743562
01. PROCURAÇÃO	Procuração	24032514582429800 000340743559
Petição Inicial	Petição Inicial	24032514565613400 000340742947

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO BUENO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000478-31.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	CLEONES CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	F M RODRIGUES & CIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- F M RODRIGUES & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: F M RODRIGUES & CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Inicial** - **MODALIDADE PRESENCIAL**, que se realizará no dia **04/06/2024 08:50 horas,** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Santo André, à Rua Monte Casseros, 259, Centro, SANTO ANDRE/SP - CEP: 09015-020. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Contestação - Cleones x Sabesp	Contestação	24042618270329900 000345674241
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Recibo de Entrega de Equipamento de	24042615310431600 000345617027
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Termo de Rescisão de Contrato de	24042615310313200 000345617016

CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contracheque/Recibo de Salário	24042615310244900000345617012
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Cartão de Ponto/Controle de	24042615310151600000345617004
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contrato de Trabalho	24042615310061800000345616989
Contestação	Contestação	24042615293393600000345616436
Procuração, preposição e contrato	Contrato	24042613174382100000345574845
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042613172222700000345574767
Intimação	Intimação	24042517562188000000345465939
Despacho	Despacho	24042510393116800000345334225
E-Carta - Objeto Entregue - F M	Certidão	24042510283175200000345331672
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24042510281092000000345331621
5. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	24040513081239600000342241692
4. SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24040513081216000000342241690
3. Estatuto, Atos Constitutivos e Ata	Estatuto	24040513081193100000342241689
2. Extrato_Ata_991_RC	Documento Diverso	24040513081045600000342241680
1. Procuração- 5561 - PJ - Escrit	Procuração	24040513080957100000342241674
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040513075893500000342241614

Notificação inicial	Notificação	24032610011033600000340890133
Notificação inicial	Notificação	24032610011024900000340890131
Notificação inicial	Notificação	24032610010979100000340890130
16. CCT 2021 20222	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583205500000340743614
15. CCT 2020 2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583166400000340743610
14. CCT 2019 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583124800000340743608
13. CCT 2018 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583081900000340743604
12. CCT 2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583035900000340743603
11. COMPROVANTE DE SITUAÇÃO	Documento Diverso	24032514583000500000340743601
10. FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso	24032514582974300000340743600
09. Foto opção almoço (2)	Fotografia	24032514582942100000340743596
08. Foto opção almoço	Fotografia	24032514582874500000340743593
07. Foto horário registrado do início	Fotografia	24032514582804400000340743589
06.Foto equipamento PDA	Fotografia	24032514582737100000340743587
05. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032514582648800000340743579
04. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032514582575100000340743570

03. CNH	Carteira de Identidade/Registro	24032514582505800 000340743566
02. DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24032514582472800 000340743562
01. PROCURAÇÃO	Procuração	24032514582429800 000340743559
Petição Inicial	Petição Inicial	24032514565613400 000340742947

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO BUENO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000478-31.2024.5.02.0434

RECLAMANTE	CLEONES CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
RECLAMADO	F M RODRIGUES & CIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Inicial** - **MODALIDADE PRESENCIAL**, que se realizará no dia **04/06/2024 08:50 horas,** na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Santo André, à Rua Monte Casseros, 259, Centro, SANTO ANDRE/SP - CEP: 09015-020. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Contestação - Cleones x Sabesp	Contestação	24042618270329900 000345674241
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Recibo de Entrega de Equipamento de	24042615310431600 000345617027
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Termo de Rescisão de Contrato de	24042615310313200 000345617016
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contracheque/Recibo de Salário	24042615310244900 000345617012
CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Cartão de Ponto/Controle de	24042615310151600 000345617004

CLEONES CUNHA DOS SANTOS -	Contrato de Trabalho	24042615310061800000345616989
Contestação	Contestação	24042615293393600000345616436
Procuração, preposição e contrato	Contrato	24042613174382100000345574845
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042613172222700000345574767
Intimação	Intimação	24042517562188000000345465939
Despacho	Despacho	24042510393116800000345334225
E-Carta - Objeto Entregue - F M	Certidão	24042510283175200000345331672
E-Carta - Objeto Entregue -	Certidão	24042510281092000000345331621
5. CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	24040513081239600000342241692
4. SUBSTABELECIME	Substabelecimento com Reserva de	24040513081216000000342241690
3. Estatuto, Atos Constitutivos e Ata	Estatuto	24040513081193100000342241689
2. Extrato_Ata_991_RC	Documento Diverso	24040513081045600000342241680
1. Procuração- 5561 - PJ - Escrit	Procuração	24040513080957100000342241674
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040513075893500000342241614
Notificação inicial	Notificação	24032610011033600000340890133
Notificação inicial	Notificação	24032610011024900000340890131
Notificação inicial	Notificação	24032610010979100000340890130
16. CCT 2021 20222	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583205500000340743614
15. CCT 2020 2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583166400000340743610
14. CCT 2019 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583124800000340743608
13. CCT 2018 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583081900000340743604
12. CCT 2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24032514583035900000340743603
11. COMPROVANTE DE SITUAÇÃO	Documento Diverso	24032514583000500000340743601
10. FICHA DE BREVE RELATO	Documento Diverso	24032514582974300000340743600
09. Foto opção almoço (2)	Fotografia	24032514582942100000340743596
08. Foto opção almoço	Fotografia	24032514582874500000340743593
07. Foto horário registrado do início	Fotografia	24032514582804400000340743589
06.Foto equipamento PDA	Fotografia	24032514582737100000340743587
05. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24032514582648800000340743579
04. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24032514582575100000340743570
03. CNH	Carteira de Identidade/Registro	24032514582505800000340743566
02. DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	24032514582472800000340743562

01. PROCURAÇÃO	Procuração	24032514582429800000340743559
Petição Inicial	Petição Inicial	24032514565613400000340742947

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ROBERTO BUENO FERNANDES

Servidor

Processo Nº CumSen-1001676-40.2023.5.02.0434

AUTOR	ELIZABETE PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RÉU	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ALINE LARROZA NERY(OAB: 269593/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LUIZ BEVENUTO(OAB: 194269/SP)
ADVOGADO	ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 239432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE PINHEIRO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZABETE PINHEIRO DE PAULA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) : Solicitamos informar os seguintes dados COM URGÊNCIA para transferência do valor- FGTS:

Data de nascimento

CTPS/ nº de série

PIS/PASEP

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA MIDORI TAKAHASHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002029-80.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ANTONIA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI(OAB: 265714/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c8dcf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIA SILVA MAGALHAES** em face de **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** para:

(I) **Deferir** a gratuidade da justiça à parte reclamante;

(II) **Reconhecer** a rescisão indireta em 05/12/23, com projeção do aviso prévio para 13/01/24;

(III) **Condenar as rés, a 2 subsidiariamente,** a pagar à parte reclamante: (i) aviso prévio de 39 dias; férias vencidas + 1/3 de 2022/2023; 11/12 de férias proporcionais e 13 salário integral de 2023; (ii) recolhimento do FGTS + 40% de todo contrato, autorizado o abatimento dos recolhimentos efetuados;

(IV) **Condenar a 1a ré** na seguinte obrigação de fazer: proceder à baixa da CTPS da autora, com a data de 13/01/24. Tal obrigação deve ser cumprida no prazo de 48 horas contadas de publicação específica para esse fim, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, quando será realizado pela Secretaria da Vara;

(V) **Determinar**: (i) expedição de alvará de liberação de FGTS, após recolhimentos; (ii) expedição de alvará pela Secretaria, para que a reclamante postule o seguro-desemprego junto à CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, desde que atendidas as exigências legais;

(VI) **Condenar as rés, a 2 subsidiariamente,** ao pagamento de 10% de honorários sobre o valor apurado em liquidação, ao patrono da parte reclamante;

(VII) **Conceder** à 2 ré as prerrogativas da Fazenda Pública, em especial com relação à isenção das custas (art. 790-A, I, da CLT) e dispensa do depósito recursal (art. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69).

Nos termos do art. 12, § 2º, da IN 41 do TST, o valor da causa a que se refere o § 1º do art. 840 da CLT (redação dada pela Lei n. 13.467/17) será apenas estimado, de modo que a liquidação não precisa se limitar aos valores indicados na inicial.

Observem-se os termos da fundamentação, bem como os limites do pedido (salvo quanto à indicação de valores), que desde já integram esta conclusão para todos os efeitos legais, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1 ré, no importe de R$ 180,00, incidentes sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002029-80.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	ANTONIA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI(OAB: 265714/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4c8dcf7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIA SILVA MAGALHAES** em face de **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** para:

(I) **Deferir** a gratuidade da justiça à parte reclamante;

(II) **Reconhecer** a rescisão indireta em 05/12/23, com projeção do aviso prévio para 13/01/24;

(III) **Condenar as rés, a 2 subsidiariamente,** a pagar à parte reclamante: (i) aviso prévio de 39 dias; férias vencidas + 1/3 de 2022/2023; 11/12 de férias proporcionais e 13 salário integral de 2023; (ii) recolhimento do FGTS + 40% de todo contrato, autorizado o abatimento dos recolhimentos efetuados;

(IV) **Condenar a 1a ré** na seguinte obrigação de fazer: proceder à baixa da CTPS da autora, com a data de 13/01/24. Tal obrigação deve ser cumprida no prazo de 48 horas contadas de publicação específica para esse fim, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, quando será realizado pela Secretaria da Vara;

(V) **Determinar**: (i) expedição de alvará de liberação de FGTS, após recolhimentos; (ii) expedição de alvará pela Secretaria, para que a reclamante postule o seguro-desemprego junto à CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, desde que atendidas as exigências legais;

(VI) **Condenar as rés, a 2 subsidiariamente,** ao pagamento de 10% de honorários sobre o valor apurado em liquidação, ao patrono da parte reclamante;

(VII) **Conceder** à 2 ré as prerrogativas da Fazenda Pública, em especial com relação à isenção das custas (art. 790-A, I, da CLT) e dispensa do depósito recursal (art. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69).

Nos termos do art. 12, § 2º, da IN 41 do TST, o valor da causa a que se refere o § 1º do art. 840 da CLT (redação dada pela Lei n. 13.467/17) será apenas estimado, de modo que a liquidação não precisa se limitar aos valores indicados na inicial.

Observem-se os termos da fundamentação, bem como os limites do pedido (salvo quanto à indicação de valores), que desde já integram esta conclusão para todos os efeitos legais, com as restrições e parâmetros lá estabelecidos.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1 ré, no importe de R$ 180,00, incidentes sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz do Trabalho Substituto

5ª Vara do Trabalho de Santo André
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001881-66.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	PATRICIA LAFAETE DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E COSTELARIA JARDIM LTDA
ADVOGADO	MARIO BARBOSA SERRA(OAB: 185328/SP)
PERITO	SERGIO MORO

Intimado(s)/Citado(s):
- PATRICIA LAFAETE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: PATRICIA LAFAETE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE
Servidor

Processo Nº ATOrd-1001881-66.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	PATRICIA LAFAETE DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E COSTELARIA JARDIM LTDA
ADVOGADO	MARIO BARBOSA SERRA(OAB: 185328/SP)
PERITO	SERGIO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E COSTELARIA JARDIM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RESTAURANTE E COSTELARIA JARDIM LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000210-71.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	LUANA DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO	RODRIGO DEUS DE SOUSA TAVARES(OAB: 411713/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUANA DA SILVA CELESTINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Manifestem-se as partes pelo prazo comum de cinco dias sobre o(s) laudo(s) pericial(is) protocolado(s) nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000210-71.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	LUANA DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO	RODRIGO DEUS DE SOUSA TAVARES(OAB: 411713/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Manifestem-se as partes pelo prazo comum de cinco dias sobre o(s) laudo(s) pericial(is) protocolado(s) nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000551-97.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	JEFFERSON LUIZ GOMES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LUIZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JEFFERSON LUIZ GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - id 7c12ac5

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000551-97.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	JEFFERSON LUIZ GOMES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	Denise Maria Wolff Jorge(OAB: 100102/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MILBRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) - id 7c12ac5

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001836-96.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ROBERVANIO ANTUNES SILVA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVANIO ANTUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERVANIO ANTUNES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) -id b057052.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001836-96.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ROBERVANIO ANTUNES SILVA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial(Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial) -id b057052.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000571-25.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	ANA ROSA ROCHA CAVALCANTI
ADVOGADO	JOSE IVO DA SILVEIRA(OAB: 472559/SP)
ADVOGADO	NADIR GOMES DE MELO(OAB: 442102/SP)
RECLAMADO	EDIANE AMORIM 15193824803
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA ROCHA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa967cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por **ANA ROSA ROCHA CAVALCANTI**em face de **EDIANE AMORIM 15193824803**para:

1) Determinar à reclamada o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- proceder à retificação na data de admissão (26/08/2022) e à anotação da baixa na CTPS da reclamante, observada a projeção do aviso prévio até 29/12/2022 (Tese Jurídica Prevalecente nº 3 do TRT da 2ª Região), no prazo de 5 dias após especificamente intimada, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.500,00, revertida à reclamante, sem prejuízo de a Secretaria fazê-lo (art. 39, § 1º, CLT). Para possibilitar a diligência, a reclamante deverá apresentar sua CTPS à Secretaria desta Vara, em 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão;

- comprovar o recolhimento do FGTS por todo o pacto laboral, incluída sua multa de 40%, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independentemente de intimação, sob pena de multa de R$ 500,00 e execução pelo equivalente.

2) Condenar a reclamada ao pagamento de:

- verbas rescisórias (nos limites do pedido): saldo salarial (29 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (4/12 avos) + 1/3, 13º salário proporcional (4/12 avos), FGTS e sua multa de 40% (a ser depositado na conta vinculada);

- multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Honorários de sucumbência para o(s) advogado(s) da reclamante, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

A reclamante sucumbiu na pretensão objeto da perícia, mas é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual os honorários periciais fixados (R$ 806,00) serão pagos nos termos do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT 2ª Região (ADI 5.766).

Custas no importe de R$ 140,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 7.000,00), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e, no momento oportuno, a União (CLT, art. 832, § 5º).

Nada mais.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000266-07.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	GABRIEL OCANHA SEMIAO
ADVOGADO	SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA(OAB: 360462/SP)
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL OCANHA SEMIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95b3343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por **GABRIEL OCANHA SEMIAO**em face de **FARMACLUB DROGARIAS LTDA**e **INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**para condenaras reclamadas solidariamente ao pagamento de:

- verbas rescisórias: saldo salarial (17 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (11/12 avos) + 1/3, 13º salário proporcional (2/12 avos), FGTS e sua multa de 40% (a ser

depositado na conta vinculada);

-multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Deverão as reclamadas comprovar o recolhimento do FGTS por todo o pacto laboral, incluída sua multa de 40%, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de intimação, sob pena de multa de R$ 2.000,00 e execução pelo equivalente.

Julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamatória ajuizada em face de **STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA**

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Deverão ser observados os limites dos pedidos e valores postulados na inicial, ressalvados juros e correção monetária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Indefiro às reclamadas.

Honorários de sucumbência recíproca em relação às 1ª e 2ª reclamadas, fixados em 5% sobre o valor líquido de cada pedido, a apurar em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa com relação ao reclamante (ADI 5.766).

Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da sucumbência para o(s) advogado(s) da 3ª reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766).

Nos termos do art. 495 do CPC, a sentença condenatória vale como título constitutivo de hipoteca judiciária sobre imóveis.

Custas no importe de R$ 200,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo das reclamadas.

Observe a Secretaria, para fins de execução, a recuperação judicial das reclamadas.

Intimem-se as partes e, no momento oportuno, a União (CLT, art. 832, § 5º).

Nada mais.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000266-07.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	GABRIEL OCANHA SEMIAO
ADVOGADO	SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA(OAB: 360462/SP)
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACLUB DROGARIAS LTDA
- INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95b3343 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por **GABRIEL OCANHA SEMIAO**em face de **FARMACLUB DROGARIAS LTDA**e **INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**para condenaras reclamadas solidariamente ao pagamento de:

- verbas rescisórias: saldo salarial (17 dias), aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (11/12 avos) + 1/3, 13º salário proporcional (2/12 avos), FGTS e sua multa de 40% (a ser depositado na conta vinculada);

-multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Deverão as reclamadas comprovar o recolhimento do FGTS por todo o pacto laboral, incluída sua multa de 40%, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de intimação, sob pena de multa de R$ 2.000,00 e execução pelo equivalente.

Julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamatória ajuizada em face de **STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA**

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Deverão ser observados os limites dos pedidos e valores postulados na inicial, ressalvados juros e correção monetária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Indefiro às reclamadas.

Honorários de sucumbência recíproca em relação às 1ª e 2ª reclamadas, fixados em 5% sobre o valor líquido de cada pedido, a apurar em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa com relação ao reclamante (ADI 5.766).

Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da sucumbência para o(s) advogado(s) da 3ª reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766).

Nos termos do art. 495 do CPC, a sentença condenatória vale como título constitutivo de hipoteca judiciária sobre imóveis.

Custas no importe de R$ 200,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), a cargo das reclamadas.

Observe a Secretaria, para fins de execução, a recuperação judicial das reclamadas.

Intimem-se as partes e, no momento oportuno, a União (CLT, art. 832, § 5º).

Nada mais.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000170-26.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MAIKSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKSON DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f86315 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por **MAIKSON DE SOUZA SANTOS**em face de **REDE D'OR SAO LUIZ S.A.**para condenara reclamada ao pagamento do tempo de 45 minutos suprimido do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada trabalhada extrapolou as 6 horas diárias, com adicional de 50%, de forma indenizatória, a apurar dos cartões de ponto. Deverá ser observada a tolerância nas variações até o limite máximo de dez minutos diários (CLT, art. 58, § 1º).

Condena-se o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a favor da reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência recíproca, fixados em 10% sobre o valor líquido de cada pedido, a apurar em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa com relação ao reclamante (ADI 5.766).

O reclamante sucumbiu na pretensão objeto das perícias, mas é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual os honorários periciais fixados (R$ 806,00 para cada perito) serão pagos nos termos do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT 2ª Região (ADI 5.766).

Nos termos do art. 495 do CPC, a sentença condenatória vale como título constitutivo de hipoteca judiciária sobre imóveis.

Custas no importe de R$ 40,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 2.000,00), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e, no momento oportuno, a União (CLT, art. 832, § 5º).

Nada mais.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000170-26.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MAIKSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f86315 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória trabalhista ajuizada por **MAIKSON DE SOUZA SANTOS**em face de **REDE D'OR SAO LUIZ S.A.**para condenara reclamada ao pagamento do tempo de 45 minutos suprimido do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada trabalhada

extrapolou as 6 horas diárias, com adicional de 50%, de forma indenizatória, a apurar dos cartões de ponto. Deverá ser observada a tolerância nas variações até o limite máximo de dez minutos diários (CLT, art. 58, § 1º).

Condena-se o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a favor da reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência recíproca, fixados em 10% sobre o valor líquido de cada pedido, a apurar em liquidação de sentença, cuja exigibilidade fica suspensa com relação ao reclamante (ADI 5.766).

O reclamante sucumbiu na pretensão objeto das perícias, mas é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual os honorários periciais fixados (R$ 806,00 para cada perito) serão pagos nos termos do Ato GP/CR nº 02/2021 do TRT 2ª Região (ADI 5.766).

Nos termos do art. 495 do CPC, a sentença condenatória vale como título constitutivo de hipoteca judiciária sobre imóveis.

Custas no importe de R$ 40,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 2.000,00), a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes e, no momento oportuno, a União (CLT, art. 832, § 5º).

Nada mais.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000714-77.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	DANIELY PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	CIRLEI DE JESUS GUIEIRO(OAB: 369051/SP)
ADVOGADO	VIVIAN NACARATO ANTUNES(OAB: 362468/SP)
RECLAMADO	LRG COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELY PEREIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b0d1e8 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Por não satisfeitos os requisitos previstos no art. 300 do CPC, **INDEFERE-SE** a antecipação da tutela jurisdicional, vez que a pretensão requer regular dilação probatória.

INTIMEM-SE.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000875-29.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	MOISES ALVES BARRETO
ADVOGADO	ROBERTO RODRIGUES ARRAIOL FILHO(OAB: 338945/SP)
RECLAMADO	SOMA COMUNICACAO VISUAL EIRELI
RECLAMADO	VLADIMIR TADEU RAMOS
RECLAMADO	GUSTAVO TONON RAMOS - EPP
RECLAMADO	SOMACV SINALIZACAO E MERCHANDISING EIRELI
RECLAMADO	GUSTAVO TONON RAMOS
RECLAMADO	FABIANO TONON
RECLAMADO	EXECUTE SINALIZACAO VISUAL EIRELI
RECLAMADO	APARECIDA TONON

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALVES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 232292f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, em razão da(s) certidão(ões) de #.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência ao suscitante da certidão(ões) negativa(s).

INFORME o(a) suscitante, no prazo de **05 dias**, o(s) atual(is) e correto(s) endereço(s) da(s) suscitado(s), sob pena de extinção do pedido de desconsideração da personalidade jurídica sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, anote(m)-se o(s) endereço(s) indicado(s) e cite(m)-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1002054-90.2023.5.02.0435

AUTOR	ERIVALDO NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO NASCIMENTO DA CRUZ
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 388cb2a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por encontra-se tempestivo e subscrito por ERIVALDO NASCIMENTO DA CRUZ advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos o Agravo de Petição interposto pelo autor.

Após o decurso do prazo da reclamada (artigo 535 CPC), ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001901-57.2023.5.02.0435

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	NERY BENEDITO DA CUNHA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NERY BENEDITO DA CUNHA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c92460b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, CERTIFICO o decurso do prazo previsto no artigo 535 do CPC decorreu para a reclamada em **26/04/2024.**

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante de #id:b578cdb.

Ciência à reclamada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001415-09.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	CAMILA RAMOS DE SA
ADVOGADO	SIMONE VIEIRA FERNANDES(OAB: 265893/SP)

ADVOGADO	JONES WILLIAN ESPELHO(OAB: 265764/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RAMOS DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173e300 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:0dfb724 Razão assiste à reclamada quanto aos pagamento da parcela 04.

Desse modo, esclareço que as **parcelas 02, 03 e 04** deverão ser depositadas diretamente na conta do patrono do reclamante.

As **parcelas 05 e 06** mediante depósito judicial, a fim de possibilitar a transferência / rateio pelo Juízo.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001415-09.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	CAMILA RAMOS DE SA
ADVOGADO	SIMONE VIEIRA FERNANDES(OAB: 265893/SP)
ADVOGADO	JONES WILLIAN ESPELHO(OAB: 265764/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	MIRIAN PEREIRA(OAB: 69775/SP)
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 173e300 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:0dfb724 Razão assiste à reclamada quanto aos pagamento da parcela 04.

Desse modo, esclareço que as **parcelas 02, 03 e 04** deverão ser depositadas diretamente na conta do patrono do reclamante.

As **parcelas 05 e 06** mediante depósito judicial, a fim de possibilitar a transferência / rateio pelo Juízo.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001792-43.2023.5.02.0435

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	ALISSON DE CARVALHO PESSOA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DE CARVALHO PESSOA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3db5b3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, CERTIFICO o decurso do prazo previsto no artigo 535 do CPC decorreu para a reclamada em 26/04/2024.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante de #id:e660fdd .

Ciência à reclamada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1002017-63.2023.5.02.0435

EMBARGANTE	MARILIA PREDEBON INKE
ADVOGADO	JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA(OAB: 97208/RJ)
EMBARGANTE	RICARDO CAMARGO INKE
ADVOGADO	JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA(OAB: 97208/RJ)
EMBARGADO	FRANCESCO TRIPICCHIO
ADVOGADO	CLAUDIO AMARO DA SILVA(OAB: 291731/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE(OAB: 202990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCESCO TRIPICCHIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edde270 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por RICARDO CAMARGO INKE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1002017-63.2023.5.02.0435

EMBARGANTE	MARILIA PREDEBON INKE
ADVOGADO	JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA(OAB: 97208/RJ)
EMBARGANTE	RICARDO CAMARGO INKE
ADVOGADO	JUCELIA MARIA DE SAMPAIO MAEDA(OAB: 97208/RJ)
EMBARGADO	FRANCESCO TRIPICCHIO
ADVOGADO	CLAUDIO AMARO DA SILVA(OAB: 291731/SP)
ADVOGADO	SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE(OAB: 202990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA PREDEBON INKE
- RICARDO CAMARGO INKE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edde270 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por RICARDO CAMARGO INKE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001814-04.2023.5.02.0435

AUTOR	DANIEL CORREIA LIMA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CORREIA LIMA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a402e39 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante de #id:c3b28d6.

Ciência à reclamada.

Remetam-se os autos ao E. TRT após o julgamento dos Embargos à Execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001816-71.2023.5.02.0435

AUTOR	DOUGLAS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAMOS DA SILVA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1505ed0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

01. PROCESSE-SE os Embargos à Execução opostos pelo reclamado de #id:2a5073f.

Ciência ao reclamante.

02. PROCESSE-SE o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante de #id:574f5ee .

Ciência à reclamada.

Remetam-se os autos ao E. TRT após o julgamento dos Embargos à Execução.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

THIAGO SALLES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000717-32.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	AGENILDO DAS NEVES LIMA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	S. PAULO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENILDO DAS NEVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08e08b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 21/05/2024 10:00

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000431-54.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	LUCIMARA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO	FERNANDES & MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIMARA DA SILVA PEREIRA 23055720857
RECLAMADO	LUCIANO DE SOUZA FEBA
RECLAMADO	LUCRECIA PEREIRA FEBA
RECLAMADO	HENRIQUE TRINDADE DE SOUZA
RECLAMADO	BAR E ESPETARIA SANTA CANECA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e679b9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André, em razão da(s) certidão(ões) de #id:ae8301f , #id:65afaac , #id:47693b0 , #id:4e1c3f3 , #id:d28edaf

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.

INFORME o(a) reclamante, no prazo de **05 dias**, o(s) atual(is) e correto(s) endereço(s) da(s) reclamada(s), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumprida a determinação, anote(m)-se o(s) endereço(s) indicado(s) e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000481-80.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	VIVIAN MESSIAS AMBROSIO
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA FERNANDES(OAB: 426674/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE LARISSA DE SOUZA LIMA(OAB: 452924/SP)
RECLAMADO	SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN MESSIAS AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83abe6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:f9c59a1: ciência á reclamada para que se manifeste em 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000481-80.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	VIVIAN MESSIAS AMBROSIO
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA FERNANDES(OAB: 426674/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE LARISSA DE SOUZA LIMA(OAB: 452924/SP)
RECLAMADO	SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83abe6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:f9c59a1: ciência á reclamada para que se manifeste em 5 dias.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000946-02.2018.5.02.0435

RECLAMANTE	JOSE MILTON DA SILVA
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECLAMADO	Wagner Teixeira Lima
RECLAMADO	WAGNER TEIXEIRA LIMA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	PÁTIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
TERCEIRO INTERESSADO	Bolsão de Apoio do Pátio de APREENSÃO DE VEÍCULOS
LEILOEIRO	MARCOS ROBERTO TORRES
ADVOGADO	LORENA MARIA SIMOES SACILOTTO(OAB: 358228/SP)
ARREMATANTE	MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO(OAB: 144557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f100503 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que em consulta do sistema RENAJUD não há restrições judiciais para o veículo placa DZH3541.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

1. f0a39e0: diante do informado pelo arrematante e do resultado da consulta no RENAJUD, inexistindo bloqueios judiciais, oficie-se o DETRAN UNIDADE DE JUNDIAÍ, na pessoa de seu diretor, via mandado, no endereço informado ao final da manifestação de ID f0a39e0, para comprovação, no prazo de 5 dias, do ofício anteriormente expedido (id 9de06d0), datado de 29 de setembro de 2023, em que solicitada a baixa das multas, licenciamentos, e débitos de IPVA do veículo PLACA DZH3541, RENAVAM: 00950449563, CHASSI: 8AFCR10A58J12159, anteriores à data da arrematação, ocorrida em 22/06/2021, devendo, ainda, proceder à transferência de propriedade do referido veículo em favor do arrematante MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 068.512.468-13, sob pena de apuração de crime de desobediência.

Providencie a Secretaria.

2. #eac6763 : diante do resultado negativo da diligência, INFORME o(a) exequente, no prazo de **05 dias**, o(s) atual(is) e correto(s) endereço(s) da(s) executado(s) Wagner Teixeira Lima, de forma a viabilizar sua intimação quanto ao ID a9b5ba1.

Cumprida a determinação, anote(m)-se o(s) endereço(s) indicado(s) e intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000397-94.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	EVANDRO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
ADVOGADO	ALDRIN SENE AMARAL(OAB: 242722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DE SOUZA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30903f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

#id:0959032 : ciência ao exequente para manifestação no prazo de 10 dias, quanto à quitação noticiada.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002130-61.2016.5.02.0435

RECLAMANTE	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SERGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 112261/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO CORREA(OAB: 116987/SP)
RECLAMADO	NC MULTIMARCAS LTDA - ME
RECLAMADO	IVAN JOSE FERREIRA DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRE
TERCEIRO INTERESSADO	9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
TERCEIRO INTERESSADO	PREMIUM AUTO SHOPPING
TERCEIRO INTERESSADO	SEXTO TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75482c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

#id:61ffd4b : considerando o teor do Tema 1232 do E. STF, bem como que na Reclamação nº 60649, também do E. STF, foi proferida decisão no sentido de que não se aplica a suspensão do tema 1232 aos casos de inclusão de empresas do mesmo grupo econômico através de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), intime-se o exequente para informar se tem interesse na instauração do IDPJ, no prazo de 5 dias. Deverá, ainda, indicar expressamente a(s) empresa(s), com seus dados completos (CPNJ e endereço para citação), em face da(s) qual(is) pretende a instauração do incidente.

Em caso de desinteresse, tornem conclusos para sobrestamento, nos termos do Tema 1232.

Fica o exequente desde já ciente que para a retirada de seu nome da empresa indicada, por informar que incluído sem seu conhecimento, deverá adotar as providências necessárias perante o Juízo competente, eis que refoge à competência desta especializada, com comprovação nos presentes autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001116-42.2016.5.02.0435

RECLAMANTE	SILVIA MENDONCA REIS
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
RECLAMADO	GIUNAC COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO PERES ORTEGA(OAB: 155733/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA SOFFREDI CASTRAVELLI
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
RECLAMADO	FIESCOT ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NATHALIA CASTRAVELLI
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GIULIO CASTRAVELLI NETO
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MENDONCA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b2469b2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

#id:870ec91 : defiro o sobrestamento, mas pelo prazo de 60 dias, quando o exequente deverá, independentemente de nova intimação, trazer informações comprovadas sobre o andamento daquele feito, sob pena de entender-se pela desistência do pleito e início do prazo prescricional intercorrente.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000063-50.2021.5.02.0435

AUTOR	VALTECIR ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RÉU	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTECIR ANTONIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 829ab2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por PARANAPANEMA S/A encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000063-50.2021.5.02.0435

AUTOR	VALTECIR ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RÉU	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 829ab2e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por PARANAPANEMA S/A encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-46.2016.5.02.0435

RECLAMANTE	MANOEL DOS SANTOS GUIMARAES NOVAES
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECLAMADO	CAIO VINICIUS XAVIER PORTO
ADVOGADO	YONE DA CUNHA(OAB: 113500/SP)
RECLAMADO	ROSA MARIA XAVIER PORTO
RECLAMADO	XAVIER PORTO CONSTRUTORA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA FE
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS XAVIER PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a20e6f7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por MANOEL DOS SANTOS GUIMARAES NOVAES encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001828-32.2016.5.02.0435

RECLAMANTE	SUZANA DE SOUZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	CIELO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ba23d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

#id:5c33749 Restitua-se à reclamada ATENTO BRASIL S/A o depósito disponível no SIF, conta n.0344.042.01510031-2, **R$500,00** em 04/09/2017, devidamente atualizado, conforme dados bancários informados no #id:5c33749 .

Após, tornem os autos ao arquivo geral.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000140-25.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ELIAS OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AESA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b2e8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Os depósitos disponíveis no SISCONDJ (extrato de #id:022526f) quitam integralmente o valor da execução.

A fim de facilitar a liberação dos valores, proceda-se a unificação / atualização dos valores através do SISCONDJ.

Vindo aos autos o aviso de crédito, tornem os autos conclusos para liberação de valores e baixa de eventuais restrições.

Consigne-se que já liberado o depósito recursal, conforme alvará de #id:b542881.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000140-25.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ELIAS OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECLAMADO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECLAMADO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECLAMADO	INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AESA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA
- VIACAO CURUCA LTDA
- VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03b2e8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Os depósitos disponíveis no SISCONDJ (extrato de #id:022526f) quitam integralmente o valor da execução.

A fim de facilitar a liberação dos valores, proceda-se a unificação / atualização dos valores através do SISCONDJ.

Vindo aos autos o aviso de crédito, tornem os autos conclusos para liberação de valores e baixa de eventuais restrições.

Consigne-se que já liberado o depósito recursal, conforme alvará de #id:b542881.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000132-48.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	PRISCILA LIMA DE JESUS
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A
ADVOGADO	AMANDA SILVA PACCA(OAB: 197573/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO(OAB: 139495/SP)
ADVOGADO	KATIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 460365/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73822fd proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:5e684e7 : DEFERE-SE o prazo de 05 dias, **improrrogáveis**, para a Reclamada complementar o valor da condenação ou garantir a execução, sob pena de execução direta.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000881-12.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA DIVINA VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECLAMADO	MR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCIA DENISE CAPITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIVINA VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f10040c proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

CAMILA MARTINS LATTARO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DECISÃO

Ante o quanto requerido pela parte há de ser observada decisão do Tribunal Pleno do TRT-2 que admitiu, por unanimidade, em 21.08.2023, o Tema 8 de IRDR (nos autos n. 1000276-32.2023.5.02.0000),que tratada questão sobreos termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante (arts. 10-A da CLT e 1.003 e 1.032 do Código Civil), nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator:

"*Ante o exposto,ACORDAMos Magistrados do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade,ADMITIRo processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia jurídica envolvendo"a contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante*".

Portanto, sobreste-se o presente feito até decisão final do Tema 8 do IRDR, Nut:5.02.1.000006.

Intime-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000776-88.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	LUCAS BORGES AMORIM
ADVOGADO	EDWILSON DE BRITO(OAB: 324015/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BORGES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4dda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Suficiente o depósito de #id:741c290, estando, pois, garantida integralmente a execução, desde a data do depósito.

Tendo em vista que foram homologados os cálculos apresentados pela Reclamada, com a concordância do Reclamante, não há qualquer divergência das partes. Assim, o valor disponível nos autos é passível de liberação ao exequente, após as deduções autorizadas.

Desse modo, do depósito disponível na conta n.0344.042.01522796-7 no valor de R$2.894,12 19/04/2024, libere-se o importe líquido de **R$2.756,30** ao ***exequente,*** e ao seu patrono o valor de **R$137,82**, por conta de ***honorários sucumbenciais***.

A fim de viabilizar a liberação dos valores, deverá o(a) patrono do(a) exequente efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenha feito, para a expedição do(s) alvará(s), ou indicar nos autos os dados diretamente da parte.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000776-88.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	LUCAS BORGES AMORIM
ADVOGADO	EDWILSON DE BRITO(OAB: 324015/SP)
RECLAMADO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEVA LOGISTICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4dda4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Técnico Judiciário

Vistos etc.

Suficiente o depósito de #id:741c290, estando, pois, garantida integralmente a execução, desde a data do depósito.

Tendo em vista que foram homologados os cálculos apresentados pela Reclamada, com a concordância do Reclamante, não há qualquer divergência das partes. Assim, o valor disponível nos autos é passível de liberação ao exequente, após as deduções autorizadas.

Desse modo, do depósito disponível na conta n.0344.042.01522796-7 no valor de R$2.894,12 19/04/2024, libere-se o importe líquido de **R$2.756,30** ao ***exequente,*** e ao seu patrono o valor de **R$137,82**, por conta de ***honorários sucumbenciais***.

A fim de viabilizar a liberação dos valores, deverá o(a) patrono do(a) exequente efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenha feito, para a expedição do(s) alvará(s), ou indicar nos autos os dados diretamente da parte.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001004-27.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	TADEU GOMES PEREIRA
ADVOGADO	DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN(OAB: 125957/SP)
RECLAMADO	SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA FALIDO
RECLAMADO	LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MEIRE TOFANELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TADEU GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39a29e7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por RICARDO RODRIGUES DA SILVA encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA MARIA PIOLTINE

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001227-50.2021.5.02.0435

RECLAMANTE	BRENDA ARAUJO DIAS
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	EDUARDO BASTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DAYCOVAL S.A.
- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61541d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que os Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. encontram-se tempestivos e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP,data abaixo.

Juliana Maria Pioltine

Téc Judiciário

Vistos etc.

Execução integralmente garantida pelo depósito de #id:5a8d132 .

Processe-se em termos os Embargos à Execução de #id:54b674a opostos por Banco Bradesco.

Ciência ao autor.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001227-50.2021.5.02.0435

RECLAMANTE	BRENDA ARAUJO DIAS
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	EDUARDO BASTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA ARAUJO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61541d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que os Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. encontram-se tempestivos e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP,data abaixo.

Juliana Maria Pioltine

Téc Judiciário

Vistos etc.

Execução integralmente garantida pelo depósito de #id:5a8d132 .

Processe-se em termos os Embargos à Execução de #id:54b674a opostos por Banco Bradesco.

Ciência ao autor.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001227-50.2021.5.02.0435

RECLAMANTE	BRENDA ARAUJO DIAS
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECLAMADO	BANCO DAYCOVAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	EDUARDO BASTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61541d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, certificando que os Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. encontram-se tempestivos e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTO ANDRE/SP,data abaixo.

Juliana Maria Pioltine

Téc Judiciário

Vistos etc.

Execução integralmente garantida pelo depósito de #id:5a8d132 .

Processe-se em termos os Embargos à Execução de #id:54b674a opostos por Banco Bradesco.

Ciência ao autor.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000925-84.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	JOSE LAECIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO LUIS TESTA(OAB: 371019/SP)
RECLAMADO	MECANICA E COMERCIO TRES CORINGAS LTDA
ADVOGADO	DIEGO VIANA MIRANDA(OAB: 377616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAECIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef3b2cb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

SANTO ANDRE, data abaixo.

DECISÃO

Vistos.

1. Determina-se o registro do devedor abaixo relacionado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST:

MECANICA E COMERCIO TRES CORINGAS LTDA (CNPJ 58.148.800/0001-34)

2. Após, dê-se ciência ao(a) exequente dos termos da certidão de id 2c89026 lavrada pelo(a) Sr.(a) Oficial - bem como dos eventuais documentos (.pdf) que a instruem - a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, indique ao Juízo diretrizes ao prosseguimento, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Aos arquivos eletrônicos contendo as Declarações de Rendimentos do(a)(s) executado(a)(s) foi atribuída visibilidade ao patrono regularmente constituído, exclusivamente para consulta, **ficando proibida a utilização de quaisquer meios para reprodução (cópia de arquivos, impressão, fotografia digital, etc.),** bem como a utilização de tais dados para finalidade diversa da que foi deferida, cujo alcance é exclusivo aos presentes autos.

Na hipótese da aplicação da prescrição intercorrente, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001204-70.2022.5.02.0435

AUTOR	CLODOALDO SECO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO SECO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e73698 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira, ante o retorno dos autos da instância superior e juntada de peças dos autos principais.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

JULIANA MARIA PIOLTINE

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que a decisão que fora liquidada foi mantida, nada há que se modificar nos valores que foram fixados provisoriamente na sentença de liquidação de #id:0dad21f , tornando-os definitivos.

Desse modo, **CITE-SE** a executada (art.535 do CPC) e intime-se o exequente.

Transitando em julgado a sentença de liquidação, ***expeça-se*** ofício precatório e / ou RPV, observando-se as formalidades previstas no Provimento GP nº 01, de 21 de Outubro de 2021.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001183-94.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	MATHEUS PERES DE ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA NECCHI(OAB: 430260/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DA SILVA(OAB: 468540/SP)
RECLAMADO	GENERAL WEST COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL WEST COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bbebb proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se conforme r. Decisão de #id:f59db3d.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001183-94.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	MATHEUS PERES DE ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA NECCHI(OAB: 430260/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DA SILVA(OAB: 468540/SP)
RECLAMADO	GENERAL WEST COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PERES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58bbebb proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se conforme r. Decisão de #id:f59db3d.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000726-91.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	MARCELO SIMOES

ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)
RECLAMADO	RHC SINALIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 738d1f8 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **Una - Rito Sumaríssimo, na modalidade presencial,** para o dia 21/06/2024 11:10

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, parágrafo 2º, da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), **por Oficial de Justiça**, para que compareça(m) à audiência

designada, apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000367-44.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	CLEONICE BRASIDA PEREIRA HENRIQUES
ADVOGADO	SANDRA ALVES MORELO(OAB: 184495/SP)
ADVOGADO	CARLA RENATA DE SOUZA(OAB: 349178/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	LAR BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE BRASIDA PEREIRA HENRIQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b489f10 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André, em razão da(s) certidão(ões) de #id:54f652a

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.

INFORME o(a) reclamante, no prazo de **05 dias**, o(s) atual(is) e correto(s) endereço(s) da(s) 1ªreclamada(s), ou ainda, pretendendo que a(s) citação(ões) seja(m) realizada(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), comprove, no mesmo prazo, a(s) composição(ões) societária(s) da(s) reclamada(s), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumprida a determinação, anote(m)-se o(s) endereço(s) indicado(s) e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-77.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	DANNY BERRIOS AMARO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE

RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANNY BERRIOS AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24de67b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

TAIS DE ASSIS MOURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **UNA, na modalidade presencial,** para o dia 24/07/2024 10:10, nos termos do art. 844 da CLT.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-77.2024.5.02.0046

RECLAMANTE	DANNY BERRIOS AMARO DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECLAMADO	ADELIA DIAS DE ANDRADE
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24de67b proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

TAIS DE ASSIS MOURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **UNA, na modalidade presencial,** para o dia 24/07/2024 10:10, nos termos do art. 844 da CLT.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que

compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001768-15.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARTHA AMORIM SANTOS
ADVOGADO	MONICA BATISTA DE BARROS(OAB: 484741/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2b2ba proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza do Trabalho, Dra.

Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos

Ante a discordância do reclamante, indefere-se o parcelamento pleiteado pela Reclamada.

À vista da planilha de #id:12e3ed0, após o abatimento do(s) depósito(s) existente(s), para garantia integral da execução, resta o valor de R$27.516,93 em 26/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Prossiga-se, intimando a reclamada para, para complementar o valor da condenação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A reclamada poderá expedir guia depósito através do link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001768-15.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARTHA AMORIM SANTOS
ADVOGADO	MONICA BATISTA DE BARROS(OAB: 484741/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTHA AMORIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd2b2ba proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso a MM. Juíza do Trabalho, Dra.

Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos

Ante a discordância do reclamante, indefere-se o parcelamento pleiteado pela Reclamada.

À vista da planilha de #id:12e3ed0, após o abatimento do(s) depósito(s) existente(s), para garantia integral da execução, resta o valor de R$27.516,93 em 26/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Prossiga-se, intimando a reclamada para, para complementar o valor da condenação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A reclamada poderá expedir guia depósito através do link: https://alvaraeletronico.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001722-26.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	FELIPE MATOS DA SILVA
ADVOGADO	ERIJALMA MENDES DA SILVA(OAB: 406763/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04cdcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:b7075ad: intime-se o autor a justificar a falta na perícia médica em 5 dias, sob pena de preclusão da prova pericial.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001722-26.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	FELIPE MATOS DA SILVA
ADVOGADO	ERIJALMA MENDES DA SILVA(OAB: 406763/SP)
RECLAMADO	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f04cdcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:b7075ad: intime-se o autor a justificar a falta na perícia médica em 5 dias, sob pena de preclusão da prova pericial.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-29.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	VIVIAN DE CARVALHO MORISHITA
ADVOGADO	PRISCILA TEREZA FRANZIN WEISHAUPT(OAB: 272185/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	EVANDRO VISIN

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN DE CARVALHO MORISHITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 905c904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Técnico Judiciário

Vistos etc.

01. A reclamada, intimada da dilação de prazo de 05 dias, deferida

para juntada do PPP (#id:9fa96aa), não procedeu a juntada do documento retificado, com decurso de prazo em 23/04/2024.

Desse modo, acresça-se à condenação a multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R$200,00 por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00.

02. Suficiente o depósito de #id:15e6c57, estando, pois, garantida integralmente a execução, desde a data do depósito.

Tendo em vista que foram homologados os cálculos apresentados pela Reclamada, com a concordância do Reclamante, não há qualquer divergência das partes. Assim, o valor disponível nos autos é passível de liberação ao exequente, após as deduções autorizadas.

Desse modo, do depósito disponível no SISCONDJ no valor de R$29.948,46, libere-se o importe líquido de **R$20.990,21** ao ***exequente,*** e ao seu patrono o valor de **R$2.109,67**, por conta de ***honorários sucumbenciais***. Transfira-se à União os de **R$4.329,97** e **R$503,72** por conta, respectivamente, de ***contribuições previdenciárias*** e de ***custas processuais***. Por fim, libere-se ao ***perito engenheiro*** o valor de **R$2.014,89**.

A fim de viabilizar a liberação dos valores, deverá o(a) patrono do(a) exequente efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenha feito, para a expedição do(s) alvará(s), ou indicar nos autos os dados diretamente da parte.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000287-17.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIANNA COSTA MARIANO
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANNA COSTA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d93465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:ec5d338: indefiro.

Nesta unidade as audiências são feitas de forma presencial. Falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a qualidade da colheita das provas justificam a realização do ato de forma presencial.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000616-29.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	VIVIAN DE CARVALHO MORISHITA
ADVOGADO	PRISCILA TEREZA FRANZIN WEISHAUPT(OAB: 272185/SP)
RECLAMADO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	EVANDRO VISIN

Intimado(s)/Citado(s):

- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 905c904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira

Santo André, data abaixo

Juliana Maria Pioltine

Técnico Judiciário

Vistos etc.

01. A reclamada, intimada da dilação de prazo de 05 dias, deferida

para juntada do PPP (#id:9fa96aa), não procedeu a juntada do documento retificado, com decurso de prazo em 23/04/2024.

Desse modo, acresça-se à condenação a multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R$200,00 por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00.

02. Suficiente o depósito de #id:15e6c57, estando, pois, garantida integralmente a execução, desde a data do depósito.

Tendo em vista que foram homologados os cálculos apresentados pela Reclamada, com a concordância do Reclamante, não há qualquer divergência das partes. Assim, o valor disponível nos autos é passível de liberação ao exequente, após as deduções autorizadas.

Desse modo, do depósito disponível no SISCONDJ no valor de R$29.948,46, libere-se o importe líquido de **R$20.990,21** ao ***exequente,*** e ao seu patrono o valor de **R$2.109,67**, por conta de ***honorários sucumbenciais***. Transfira-se à União os de **R$4.329,97** e **R$503,72** por conta, respectivamente, de ***contribuições previdenciárias*** e de ***custas processuais***. Por fim, libere-se ao ***perito engenheiro*** o valor de **R$2.014,89**.

A fim de viabilizar a liberação dos valores, deverá o(a) patrono do(a) exequente efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenha feito, para a expedição do(s) alvará(s), ou indicar nos autos os dados diretamente da parte.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000287-17.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIANNA COSTA MARIANO
ADVOGADO	TATIANA TURANO MONCAO LIMA(OAB: 369594/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	ANA CRISTINA PIRES VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d93465 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DESPACHO

Vistos

#id:ec5d338: indefiro.

Nesta unidade as audiências são feitas de forma presencial. Falhas de conexão verificadas na unidade judiciária, a agilidade na realização do ato, bem como a qualidade da colheita das provas justificam a realização do ato de forma presencial.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002429-26.2014.5.02.0435

RECLAMANTE	ABELARDO DA SILVA
ADVOGADO	DONIZETI ROLIM DE PAULA(OAB: 86964/SP)
ADVOGADO	JOAO APARICIO HONORIO PEREIRA(OAB: 67358/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c42952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Ante o contido no despacho de #id:f8a0155, mantenha-se os autos sobrestados pelo prazo de 01 ano.

Anualmente a Reclamada deverá comprovar a soma do valor das parcelas liberadas ao autor, a fim de que este Juízo restitua-lhe integralmente o valor, mediante transferência do rendimento do capital constituído (depósito de ID n.8d67bf0

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002429-26.2014.5.02.0435

RECLAMANTE	ABELARDO DA SILVA
ADVOGADO	DONIZETI ROLIM DE PAULA(OAB: 86964/SP)
ADVOGADO	JOAO APARICIO HONORIO PEREIRA(OAB: 67358/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c42952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Ante o contido no despacho de #id:f8a0155, mantenha-se os autos sobrestados pelo prazo de 01 ano.

Anualmente a Reclamada deverá comprovar a soma do valor das parcelas liberadas ao autor, a fim de que este Juízo restitua-lhe integralmente o valor, mediante transferência do rendimento do capital constituído (depósito de ID n.8d67bf0

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001869-52.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	KAIQUE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA DE GODOES(OAB: 404893/SP)
ADVOGADO	CELESTINO GOMES ANTUNES(OAB: 254501/SP)
RECLAMADO	42.618.360 MARISTELA DE FREITAS FERREIRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aecca0 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Em cumprimento ao V. Acórdão, designa-se audiência **Una - Rito Sumaríssimo, na modalidade presencial,** para o dia 21/06/2024 10:30

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, parágrafo 2º, da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), **por Oficial de Justiça**, para que compareça(m) à audiência

designada, apresentação de defesa e demais atos. **Em sendo negativa a diligência fica deferida a conversão do rito, conforme determinação da Instância Superior (#id:931a5c4).**

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001676-71.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	FILLYPE EMANOELL SILVA VIEIRA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	MG SERVICOS TECNICOS EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DA SILVA LIMA(OAB: 425324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILLYPE EMANOELL SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d74a03 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

DESPACHO

Vistos

#id:cb2e261 : ciência ao autor.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001049-31.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	Jose Adao Xavier da Silva
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Jose Adao Xavier da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e0da80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a natureza interlocutória da decisão de #id:572bd9c, incabível a interposição de Agravo de Petição, devendo a parte renovar as questões no momento oportuno.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Petição.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001049-31.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	Jose Adao Xavier da Silva
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e0da80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a natureza interlocutória da decisão de #id:572bd9c, incabível a interposição de Agravo de Petição, devendo a parte renovar as questões no momento oportuno.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Petição.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000080-18.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARCILIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468ba9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio, representado pelo aviso de crédito de #id:45d1a17, quita integralmente o valor dos honorários periciais.

Intime-se a reclamada.

Decorrido o prazo, libere-se a favor do ***perito engenheiro*** o valor disponível na conta judicial n.3400120146106-1, no valor de **R$1.018,30**.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000080-18.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARCILIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 468ba9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

O bloqueio, representado pelo aviso de crédito de #id:45d1a17, quita integralmente o valor dos honorários periciais.

Intime-se a reclamada.

Decorrido o prazo, libere-se a favor do ***perito engenheiro*** o valor disponível na conta judicial n.3400120146106-1, no valor de **R$1.018,30**.

Liberados os valores ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000523-66.2023.5.02.0435

REQUERENTE	RONALD MIGUEL PINTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
REQUERIDO	EDWARDS VACUO LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
REQUERIDO	HP VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA(OAB: 374861/SP)
REQUERIDO	NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDWARDS VACUO LTDA.
- HP VIGILANCIA LTDA
- NOVELIS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd0acd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira, retorno dos autos da instância superior e juntada de peças dos autos principais.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

JULIANA MARIA PIOLTINE

DESPACHO

Vistos.

01. Considerando-se que a decisão que fora liquidada foi mantida, nada há que se modificar nos valores que foram fixados provisoriamente na sentença de liquidação de #id:ec72e27 , tornando-os definitivos.

02. Celebrado acordo parcial com a 2ª Reclamada EDWARDS VACUO LTDA, já devidamente quitado.

Transfira-se o depósito de #id:caca46a (conta n.400124491836-1, **R$723,31**) por conta de ***contribuições previdenciárias***.

Restitua-se à ***2ª Reclamada*** os depósito recursais nos autos principais conta n.2700107139412-1 e 2, saldo: **R$25.000,00**, conforme dados bancários que constam da manifestação de #id:ee112b5 .

03. Proceda-se a apuração / atualização do valor remanescente da execução, com a dedução dos valores parcialmente pagos pela 2ª Reclamada.

04. **OFICIE-SE** a ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PROCESSO: CartPrecCiv 0011876-65.2023.5.15.0013, informando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, para prosseguimento do andamento da referida Carta precatória.

Intimem-se as partes.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000523-66.2023.5.02.0435

REQUERENTE	RONALD MIGUEL PINTO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
REQUERIDO	EDWARDS VACUO LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
REQUERIDO	HP VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA(OAB: 374861/SP)
REQUERIDO	NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO ALVES PINTO(OAB: 97890/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS(OAB: 177114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD MIGUEL PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd0acd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Dra. Vanessa Diniz Donato Siqueira, retorno dos autos da instância superior e juntada de peças dos autos principais.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

JULIANA MARIA PIOLTINE

DESPACHO

Vistos.

01. Considerando-se que a decisão que fora liquidada foi mantida, nada há que se modificar nos valores que foram fixados provisoriamente na sentença de liquidação de #id:ec72e27 , tornando-os definitivos.

02. Celebrado acordo parcial com a 2ª Reclamada EDWARDS VACUO LTDA, já devidamente quitado.

Transfira-se o depósito de #id:caca46a (conta n.400124491836-1, **R$723,31**) por conta de ***contribuições previdenciárias***.

Restitua-se à ***2ª Reclamada*** os depósito recursais nos autos principais conta n.2700107139412-1 e 2, saldo: **R$25.000,00**, conforme dados bancários que constam da manifestação de #id:ee112b5 .

03. Proceda-se a apuração / atualização do valor remanescente da execução, com a dedução dos valores parcialmente pagos pela 2ª Reclamada.

04. **OFICIE-SE** a ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PROCESSO: CartPrecCiv 0011876-65.2023.5.15.0013, informando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, para prosseguimento do andamento da referida Carta precatória.

Intimem-se as partes.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CartPrecCiv-1000639-72.2023.5.02.0435

DEPRECANTE	ROGERIO SAMPAIO DA SILVA
DEPRECADO	SUELI APARECIDA BROGNARO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA GUISSI GRACIA DIO(OAB: 178291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI APARECIDA BROGNARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0694e51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

1. #id:c050047 : nada a deferir, eis que o requerimento de cessação dos bloqueios e devolução de valores deverá ser formalizado perante o Juízo deprecante.

2. Considerando-se os diversos depósitos efetuados pelo INSS, conforme demonstrado pelo extrato SISCONDJ de ID 43df54b, transfira-se a totalidade dos mesmos ao Juízo deprecante, com posterior ciência deste, inclusive do presente despacho.

Após, por se tratar a presente de carta precatória, oficie-se o INSS a fim de que os depósitos futuros relacionados à penhora sobre o benefício previdenciário da executada SUELI APARECIDA (CPF: 013.342.138-44) passem a ser efetuados diretamente à disposição do juízo deprecante, qual seja, 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - TRT/1ª Região, em favor do processo nº 0101050-40.2016.5.01.0007, no Banco do Brasil (agência 2234) ou CEF (agência 2890) - maiores informações através do link: https://www.trt1.jus.br/web/guest/depositos-judiciais/recursais-e-custas/emolumentos-gru#portlet_56_INSTANCE_OUOfgzAeIho , e não mais à disposição do presente processo.

Oportunamente, se em termos, arquive-se.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000333-69.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	SHIRLEI NASCIMENTO APRIGIO
ADVOGADO	SANDRA ALVES MORELO(OAB: 184495/SP)
ADVOGADO	CARLA RENATA DE SOUZA(OAB: 349178/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	LAR BOM JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEI NASCIMENTO APRIGIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f9278d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André, em razão da(s) certidão(ões) de
#id:13836b5
RAQUEL MARSOLA DO CARMO
SANTO ANDRE, data abaixo.

DESPACHO

Vistos, etc.
INFORME o(a) reclamante, no prazo de **05 dias**, o(s) atual(is) e correto(s) endereço(s) da(s) 1ªreclamada(s), ou ainda, pretendendo que a(s) citação(ões) seja(m) realizada(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), comprove, no mesmo prazo, a(s) composição(ões) societária(s) da(s) reclamada(s), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Cumprida a determinação, anote(m)-se o(s) endereço(s) indicado(s) e cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-24.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	MARCOS BARBOSA NETO(OAB: 411886/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 067eca3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.
SANTO ANDRE/SP, 25 de abril de 2024.
EDUARDO FREITAS MARTINS

DECISÃO

Vistos.
A reclamante informou na petição inicial como sendo endereço da 1ª reclamada AVENIDA TUCUNARE, 790, A – TAMBORÉ – BARUERI/SP CEP 06460-020.
Em 19/10/2023 a secretaria da Vara juntou comprovante de que a notificação inicial à 1ª reclamada foi entregue em 10/05/2023.
Diante dessa informação, em audiência inicial na mesma data, foi declarada a revelia da 1ª reclamada, conforme id:b8f05bd. Seguiu-se perícia técnica de Id.7fac8f8 e sentença de id:07bdb49, com intimação da 1ª reclamada, via mandado, para o mesmo endereço constante da inicial com retorno negativo de id:a8b8e1f, onde a Sra. Oficial de Justiça informa o correto endereço da empresa que incorporou a 1ª reclamada. Em ato contínuo, expedido mandado de intimação para o endereço AVENIDA MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS , 1212, JAGUARE - SAO PAULO - SP - CEP: 05345-000, desta feita com resultado positivo.
Após a intimação dos termos da sentença, pela petição de id:fe1a96d, a empresa TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. requer a nulidade de citação da 1ª reclamada e dos atos processuais praticados até o presente momento, alegando em síntese, a incorporação da 1ª reclamada UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA. em setembro de 2022, sendo a notificação inicial de id.151d9a5 enviada em 04/05/2023 incorreta por não se tratar mais do endereço da 1ª reclamada. Juntou contrato social de id.ce65395 onde comprova o alegado e a extinção da sociedade da 1ª reclamada. Representação processual regular.
Não há resposta da parte contrária e nem da 2ª reclamada após serem intimadas dos fatos.
Pesquisa realizada pela Secretaria constata-se através da ficha JUCESP de id.ad39351 que a 1ª reclamada fora, em 17/11/2022, "incorporada por NIRE 35300530497" o qual, em nova pesquisa

conforme id.33fe8fa, pertence a empresa TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A., ora peticionante nos autos. Na petição inicial, a reclamante junta aos autos ficha JUCESP da 1ª reclamada de id. 3818046 com data da última atualização da base de dados em 06/10/2022.

Resta comprovado então que o processo está eivado de nulidade insanável motivo pelo qual, **DECLARO NULOS** os atos praticados a partir da notificação inicial da 1ª reclamada de id:151d9a5 com fulcro no art. 794 da CLT.

RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO para constar como 1ª reclamada TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A., CNPJ 00.973.749/0001-15, com endereço em AVENIDA MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS , 1212, JAGUARE - SAO PAULO - SP - CEP: 05345-000, no lugar de UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA. (CPF/CNPJ 11.504.278/0001-12), permanecendo os procuradores já cadastrados.

Intimem-se as partes.

Designo audiência **INICIAL**, na modalidade **presencial**, para o dia 20/05/2024 às 10h40.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000897-82.2023.5.02.0435

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AUTOR	CARLOS MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MARCIO DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94109ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, CERTIFICO que procedi o registro de quitação das RPVs junto ao GPREC.

Santo André, data abaixo

Juliana M. Pioltine

Téc. Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Os depósitos realizados pela Reclamada quitam integralmente as RPVs expedidas.

Desse modo, do depósito realizado na conta judicial n.0344.042.01522808-4, no valor de **R$655,30 em 19/04/2024**, libere-se ao ***exequente.***

Do depósito disponível na conta judicial n.0344.042.01522809-2, no valor de **R$14,70 em 19/04/2024,** libere-se a favor do patrono do reclamante por conta de ***honorários sucumbenciais***.

Após, ficará extinta a execução, arquivando-se, nesta hipótese, definitivamente os autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-24.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA.

ADVOGADO	MARCOS BARBOSA NETO(OAB: 411886/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	LUIS CARLOS DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 067eca3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, 25 de abril de 2024.

EDUARDO FREITAS MARTINS

DECISÃO

Vistos.

A reclamante informou na petição inicial como sendo endereço da 1ª reclamada AVENIDA TUCUNARE, 790, A – TAMBORÉ – BARUERI/SP CEP 06460-020.

Em 19/10/2023 a secretaria da Vara juntou comprovante de que a notificação inicial à 1ª reclamada foi entregue em 10/05/2023.

Diante dessa informação, em audiência inicial na mesma data, foi declarada a revelia da 1ª reclamada, conforme id:b8f05bd. Seguiu-se perícia técnica de Id.7fac8f8 e sentença de id:07bdb49, com intimação da 1ª reclamada, via mandado, para o mesmo endereço constante da inicial com retorno negativo de id:a8b8e1f, onde a Sra. Oficial de Justiça informa o correto endereço da empresa que incorporou a 1ª reclamada. Em ato contínuo, expedido mandado de intimação para o endereço AVENIDA MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS , 1212, JAGUARE - SAO PAULO - SP - CEP: 05345-000, desta feita com resultado positivo.

Após a intimação dos termos da sentença, pela petição de id:fe1a96d, a empresa TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. requer a nulidade de citação da 1ª reclamada e dos atos processuais praticados até o presente momento, alegando em síntese, a incorporação da 1ª reclamada UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA. em setembro de 2022, sendo a notificação inicial de id.151d9a5 enviada em 04/05/2023 incorreta por não se tratar mais do endereço da 1ª reclamada. Juntou contrato social de id.ce65395 onde comprova o alegado e a extinção da sociedade da 1ª reclamada. Representação processual regular.

Não há resposta da parte contrária e nem da 2ª reclamada após serem intimadas dos fatos.

Pesquisa realizada pela Secretaria constata-se através da ficha JUCESP de id.ad39351 que a 1ª reclamada fora, em 17/11/2022, "incorporada por NIRE 35300530497" o qual, em nova pesquisa conforme id.33fe8fa, pertence a empresa TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A., ora peticionante nos autos. Na petição inicial, a reclamante junta aos autos ficha JUCESP da 1ª reclamada de id. 3818046 com data da última atualização da base de dados em 06/10/2022.

Resta comprovado então que o processo está eivado de nulidade insanável motivo pelo qual, **DECLARO NULOS** os atos praticados a partir da notificação inicial da 1ª reclamada de id:151d9a5 com fulcro no art. 794 da CLT.

RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO para constar como 1ª reclamada TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A., CNPJ 00.973.749/0001-15, com endereço em AVENIDA MIGUEL FRIAS E VASCONCELOS , 1212, JAGUARE - SAO PAULO - SP - CEP: 05345-000, no lugar de UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA. (CPF/CNPJ 11.504.278/0001-12), permanecendo os procuradores já cadastrados.

Intimem-se as partes.

Designo audiência **INICIAL**, na modalidade **presencial**, para o dia 20/05/2024 às 10h40.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001593-55.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ROMARIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUAN LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB: 356453/SP)
ADVOGADO	VICTOR RICARDO LOPES DE SOUZA(OAB: 401490/SP)
RECLAMADO	MIRA YOON
RECLAMADO	JAI JIK PARK
RECLAMADO	MIRA COMERCIO DE CALCADOS, CONFECCOES E ACESSORIOS EIRELI
RECLAMADO	CHOON KYONG YOON
RECLAMADO	MINARI CONFECCOES DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	LAC ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE TURRI ZEITUNE(OAB: 193765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAC ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b9e329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

1. #id:87e3bc8 : demonstrado que a reclamada MIRA YOON é sócia da reclamada MIRA COMERCIO DE CALCADOS, CONFECCOES E ACESSORIOS EIRELI, e que referida sócia foi citada da sentença, conforme ID e9ab056, considero referida empresa citada.

2. Quanto ao reclamado CHOON KYONG YOON, diante de seu falecimento, indique o exequente o seu inventariante, a fim de viabilizar sua intimação. Prazo, 10 dias.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001593-55.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	ROMARIA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LUAN LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB: 356453/SP)
ADVOGADO	VICTOR RICARDO LOPES DE SOUZA(OAB: 401490/SP)
RECLAMADO	MIRA YOON
RECLAMADO	JAI JIK PARK
RECLAMADO	MIRA COMERCIO DE CALCADOS, CONFECCOES E ACESSORIOS EIRELI
RECLAMADO	CHOON KYONG YOON
RECLAMADO	MINARI CONFECCOES DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	LAC ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE TURRI ZEITUNE(OAB: 193765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIA LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b9e329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos.

1. #id:87e3bc8 : demonstrado que a reclamada MIRA YOON é sócia da reclamada MIRA COMERCIO DE CALCADOS, CONFECCOES E ACESSORIOS EIRELI, e que referida sócia foi citada da sentença, conforme ID e9ab056, considero referida empresa citada.

2. Quanto ao reclamado CHOON KYONG YOON, diante de seu falecimento, indique o exequente o seu inventariante, a fim de viabilizar sua intimação. Prazo, 10 dias.

Int.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000730-31.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	DANIEL VICTOR NUNES DA SILVA GIRALDI
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO NOVO JARDIM FAMILY RESORT
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VICTOR NUNES DA SILVA GIRALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eccc09 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

TAIS DE ASSIS MOURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **UNA, na modalidade presencial,** para o dia 29/07/2024 09:30, nos termos do art. 844 da CLT.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000729-46.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	JAQUELINE TORRES DA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES DOMINGOS(OAB: 395830/SP)
RECLAMADO	LIDER DO CAMPESTRE PAES E DOCES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE TORRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2521782 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 20/05/2024 10:50.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000718-17.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	RODRIGO LUIZ BARBOZA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA(OAB: 276802/SP)
RECLAMADO	J.R. MAURI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LUIZ BARBOZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d0aada proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **Una - Rito Sumaríssimo, na modalidade presencial,** para o dia 25/06/2024 10:30

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, parágrafo 2º, da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), **por Oficial de Justiça**, para que compareça(m) à audiência

designada, apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000715-62.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO	VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 97559/PR)
RECLAMADO	OSVALDO PAGLERANI
RECLAMADO	MARIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4715460 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **Una - Rito Sumaríssimo, na modalidade presencial,** para o dia 21/06/2024 10:50

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, parágrafo 2º, da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), **por Oficial de Justiça**, para que compareça(m) à audiência

designada, apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000728-61.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	ROBSON SERPEJANTE CRUZ
ADVOGADO	ALTAMIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 450019/SP)
RECLAMADO	PEDRA AZUL SERVICOS GRAFICOS EIRELI
RECLAMADO	CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SERPEJANTE CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f864cec proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 22/05/2024 09:00

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000716-47.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	FELIPE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ATRIUM CENTURY PLAZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c6fde7 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 21/05/2024 10:20

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000725-09.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	EDVANIA PORTELA DE SALES
ADVOGADO	ANITA ELIZA GUAZZELLI MODES(OAB: 71342/SP)
ADVOGADO	LARA GUAZZELLI MODES(OAB: 392037/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA PORTELA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a69618c proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **Una - Rito Sumaríssimo, na modalidade presencial,** para o dia 25/06/2024 10:50 Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas na forma do artigo 852-H, parágrafo 2º, da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), **por Oficial de Justiça**, para que compareça(m) à audiência

designada, apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000720-84.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	LUCIMERE SILVA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMERE SILVA DE SOUZA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c5021 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 21/05/2024 10:50

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000722-54.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	ALMIR JOSE DE MENDONCA
ADVOGADO	ANDREA GOMES ASSIS(OAB: 306206/SP)
RECLAMADO	PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	FATTORIA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VIVA SEGURANCA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR JOSE DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b51dee proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, data abaixo.

TAIS DE ASSIS MOURA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **UNA, na modalidade presencial,** para o dia 24/07/2024 09:50, nos termos do art. 844 da CLT.

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000724-24.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	LAYANE STEFANY DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYANE STEFANY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55c6b9 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data faço o feito concluso ao(à) MM. Juíz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santo André.

SANTO ANDRE/SP, 26 de abril de 2024.

TAIS DE ASSIS MOURA

Técnico/Analista Judiciário

Vistos.

Considerando a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021 e o PROVIMENTO GP/CR n° 01/2023, ficam cientes as partes e procuradores que as audiências desta Unidade ocorrerão

de forma presencial.

Os processos com requerimento de “Juízo 100% Digital” também terão suas audiências presencias, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021, o que não impede a tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”.

Resta designada audiência **INICIAL**, na modalidade presencial, para o dia 21/05/2024 10:40

Aplicação do artigo 844 da CLT no caso de ausência das partes.

Intime-se a parte autora por meio de seu(s) patrono(s) habilitado(s).

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), pelos Correios, para que compareça(m) à audiência designada para apresentação de defesa e demais atos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000746-92.2018.5.02.0435

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE ASSIS DA SILVA(OAB: 364290/SP)
RECLAMADO	CARRER E DOM SEGURANCA ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA. - EPP
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CARRER DOMINGUES
RECLAMADO	CAROLINA RODRIGUES
RECLAMADO	ACUILE SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	FLAVIO CARRER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA CARRER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	IGREJA BATISTA RENOVO
TERCEIRO INTERESSADO	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Ministério Profético Tempo de Avivamento
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO CARRER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA CARRER DOMINGUES
TERCEIRO INTERESSADO	IGREJA DA RESTAURAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	COMUNIDADE EVANGÉLICA GETSEMANI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO PAULO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Documento Diverso (sbs1025262-19.2023.8.26.0554a-Edital) - id 40052a5.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000356-25.2018.5.02.0435

RECLAMANTE	BRUNA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ASSIS DA SILVA(OAB: 364290/SP)
RECLAMADO	FLAVIO CARRER DOMINGUES
RECLAMADO	CARRER E DOM SEGURANCA ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA. - EPP
RECLAMADO	ACUILE SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	ROSANA RODRIGUES LEO
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CARRER DOMINGUES
RECLAMADO	FIRST CONCEPT SECURITY TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CAROLINA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNA SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Documento Diverso (sbs1025262-19.2023.8.26.0554a-Edital) - id c9497f0.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001838-66.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	MARIANA GRELLA TAHAN(OAB: 351961/SP)
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - ME

RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RECLAMADO	PRODUTOS QUIMICOS SALTE LTDA
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NILTON RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:393c16a .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001838-66.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	MARIANA GRELLA TAHAN(OAB: 351961/SP)
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - ME
RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RECLAMADO	PRODUTOS QUIMICOS SALTE LTDA
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- DI DONATI & BACCHI - SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DI DONATI & BACCHI - SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:393c16a .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001838-66.2022.5.02.0435

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	MARIANA GRELLA TAHAN(OAB: 351961/SP)
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - ME
RECLAMADO	DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
RECLAMADO	PRODUTOS QUIMICOS SALTE LTDA
RECLAMADO	DI DONATI & BACCHI - SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:393c16a .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001620-07.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	DAVID DE FARIAS PAZ
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE FARIAS PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAVID DE FARIAS PAZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 09/05/2024

Horário: 08:00 horas

Local: AVENIDA QUEIROS DOS SANTOS , 1717, CASA BRANCA -SANTO ANDRE - SP - CEP: 09015-311.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001620-07.2023.5.02.0434

RECLAMANTE	DAVID DE FARIAS PAZ
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada:

Data: 09/05/2024

Horário: 08:00 horas

Local: AVENIDA QUEIROS DOS SANTOS , 1717, CASA BRANCA -SANTO ANDRE - SP - CEP: 09015-311.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001529-11.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	J.J.D.S.M.
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	P.T.G.I.B.L.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.D.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 72906a3.

Processo Nº ATOrd-1001529-11.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	J.J.D.S.M.
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	P.T.G.I.B.L.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.T.G.I.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b8edc90.

Processo Nº ATOrd-1001868-67.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	J.C.G.R.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	W.S.M.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.C.G.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f19c710.

Processo Nº ATOrd-1001868-67.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	J.C.G.R.
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	B.D.B.I.E.C.L.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	W.S.M.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0b5c949.

Processo Nº ATSum-1000407-26.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	KAROLAINE TELES DA SILVA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLAINE TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAROLAINE TELES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:967ccd4 .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000407-26.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	KAROLAINE TELES DA SILVA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:967ccd4 .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000407-26.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	KAROLAINE TELES DA SILVA
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEARA ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada #id:967ccd4 .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000357-97.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	ARIANE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE FERNANDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIANE FERNANDES RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000357-97.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	ARIANE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000931-55.2015.5.02.0435

RECLAMANTE	PAULO ALEX DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
ADVOGADO	JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES(OAB: 55664/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA TAQUARAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEX DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ALEX DE OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail(E-mail - CALJU informa leilão perante a 17ª VT/São Paulo) - id f58c7c2 e Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail(Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados) -id 82a7710.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001029-42.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA LIMA NETO
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DA SILVA LIMA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL DA SILVA LIMA NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001029-42.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA LIMA NETO
ADVOGADO	NEIRE DIAS FERREIRA JORGE(OAB: 296187/SP)
RECLAMADO	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001853-98.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	CELIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELIA SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001853-98.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	CELIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

DAVID ISAAC SEBASTIAO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000198-91.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea1a532 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA ajuizou ação em desfavor de EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A e TELEFONICA BRASIL S.A., aduzindo, em síntese, ter sido contratado pela primeira reclamada em 01/09/2014, para laborar na função de técnica de telecomunicações, em favor da segunda reclamada, tendo sido dispensado imotivadamente em 05/09/2022.

Acrescentou que é devida equiparação salarial; que laborava exposto a agentes periculosos; que prestava labor extraordinário habitual.

Pleiteou, em razão destas e de outras violações, o pagamento das verbas elencadas na inicial e a responsabilidade da segunda reclamada por ser tomadora dos serviços.

Atribuiu à causa o importe de R$ 838.066,67.

Apesar de devidamente notificada, a 1ª reclamada não compareceu à audiência, tendo sido reputada revel e confessa quanto à matéria de fato. A 2ª reclamada apresentou defesa escrita, em que refutou as teses autorais.

Colhidos os depoimentos das partes presentes.

Ouvida uma testemunha.

Prova pericial produzida.

Sem outras provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais em memoriais.

Rejeitadas ambas as propostas conciliatórias.

Autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual. Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Na inteligência do art. 291 do NCPC, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica dos pedidos.

A IN 39/2016 entendeu serem aplicáveis ao processo do trabalho as normas relativas a este capítulo, presentes no NCPC. (art. 3º).

Contudo, a impugnação das reclamadas é genérica, sendo que sequer aponta qual o valor que entende correto. Ademais, o valor indicado na inicial guarda consonância com os pedidos, pelo que não merece acolhida. Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

PRESCRIÇÃO.

Devidamente arguida pela ré, pronuncio a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 14/02/2018, nelas incluído o FGTS postulado como acessório ou como principal (ARE 709.212/DF, com repercussão geral). Ressalvo o pleito declaratório, pois imprescritível (art. 11, §1º da CLT).

Extingo, por consequência, com resolução de mérito, o processo no que tange aos pedidos com exigibilidade anterior a 14/02/2018, ressalvado o pleito declaratório, tudo na forma do art. 487, II do NCPC.

REVELIA. CONFISSÃO.

Diante da ausência injustificada da primeira reclamada, foi-lhe declarada a revelia e a confissão ficta quanto à matéria fática. No entanto, havendo pluralidade de réus, a defesa de um aproveita aos demais naquilo que se refira à matéria em comum. (art. 345, I do NCPC).

Desse modo, serão analisadas as alegações das demais reclamadas e as demais provas produzidas, podendo ou não elidir a confissão ficta decorrente da revelia ora reconhecida.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alega a Reclamante que exerceu as mesmas funções de empregado paradigma, porém, com salário inferior. Este, indica como sendo Sr. Paulo Cesar São Pedro.

Em defesa, a 2ª reclamada impugna o pleito autoral e aduz que a autora não possui os requisitos elencados no art. 461 da CLT. Assim, tendo a 2ª ré alega fato impeditivo do direito autoral, incumbia a esta comprovar suas alegações, ônus do qual não se desincumbiu.

Ademais, a testemunha obreira afirmou "que conheceu a reclamante, que ela era supervisor de comutação; que além da reclamante havia o paradigma que exercia a mesma função da reclamante". Destaquei.

Assim, ante a revelia e confissão da 1ª reclamada e a prova oral colhida, acolho a pretensão autoral e defiro o pleito de diferenças salariais entre a reclamante e o paradigma, além de reflexos sobre horas extras pagas, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. As horas extras eventualmente deferidas deverão considerar o salário reajustado, assim como eventual adicional de periculosidade deferido.

JORNADA. HORAS EXTRAS.

Aduz a parte autora que "diariamente, estendia sua jornada até, em média, 20h00".

A 2ª ré impugna as alegações autorais, junta os cartões de ponto (id. ad8547d e ss.). Todavia, em audiência, a preposta da demandada afirmou "que não tinha controle dos horários de trabalho da reclamante".

Os cartões de ponto apresentam marcações com variações nos horários de entrada e saída, inclusive com indicação de intervalo para refeição e descanso, sendo assim, válidos como meio de prova (Súmula 338, I, do TST).

A testemunha da obreira afirmou "que os supervisores pre marcavam os horários no celular; que na equipe do depoente os horários eram marcados corretamente; que encontrava a reclamante cerca de três vezes por semana, durante o dia todo; que não sabe como a reclamante marcava o ponto, pois eram de equipes diferentes; (...) que acontecia do depoente ligar para a reclamante e ela ainda estar na base, por volta das 18h30; que isso acontecia em torno de três vezes por semana;que além disso quando a encontrava presencialmente trabalhava até em torno das 18h; que reitera que as ligações ocorriam até 18h30/19h de forma variada". Destaquei.

Com efeito, o testigo acima transcrito não corrobora a jornada declinada na exordial, uma vez que a testemunha aponta que quando encontrava a autora presencialmente esta trabalhava até às 18h. Ainda, a testemunha assevera que os horários eram marcados corretamente.

Assim, diante do acervo probatório constante nos autos, notadamente a prova oral colhida e a prova documental acostada, este juízo firma convencimento de que a parte autora não produziu prova apta a infirmar os cartões de ponto juntados.

Deste modo, indefiro o pleito de horas extras pelo labor sobrejornada.

SOBREAVISO.

Alega a Reclamante que "A partir de março/2018, a Reclamante cumpriu jornada de sobreaviso, tendo que permanecer em alerta, à inteira disposição das Reclamadas, por todos os dias de trabalho fora do horário do expediente normal."

O direito à remuneração das horas de sobreaviso está previsto no

artigo 244, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que previu o adicional para os ferroviários. Essa norma tem sido aplicada a outras espécies de empregados desde que caracterizada a circunstância de o empregado permanecer em casa, em função de possível chamado para o serviço, impedido de desenvolver atividades outras, tomar providências ou assumir compromissos fora do âmbito de sua residência.

De acordo com a jurisprudência consolidada do TST, o simples fato de portar aparelho eletrônico não enseja o reconhecimento do sobreaviso, devendo o empregado permanecer em regime de plantão ou equivalente – Súmula 428 do TST. Nessa toada, o pagamento das horas de sobreaviso pressupõe que o empregado tenha seu direito de locomoção restringido.

A testemunha obreira afirmou "que assim que acabasse o expediente ficava de sobreaviso, usando celular corporativo, até o dia seguinte; que a reclamante tinha celular corporativo; (...) que havia escala de sobreaviso; que o depoente ficava de sobreaviso em semanas alternadas; que no caso da reclamante era toda semana". Destaquei.

Nada obstante, não restou demonstrado que a Reclamante tenha sido submetida a regime de plantão ou mesmo que tenha sua liberdade de locomoção restringida por determinação do superior hierárquico.

Assim, indevido o pagamento do sobreaviso. Improcedente.

PERICULOSIDADE.

Produzida prova pericial, restou consignado no laudo:

"Em face do exposto, em conformidade com o art. 193 da CLT, Portaria 3214/78, NR 16, Anexo 2, item 1, Quadro de Atividades/Adicional de 30%, letra "b", item 2, inciso III, letra "b", item 3, Quadro Atividade/Área de risco, letra "s", NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, itens 20.17.1 e 20.17.2 da antiga redação e Anexo III das atual redação da mencionada NR 20, vigente a partir de 096/12/2019, em havendo possibilidade de instalação de tanques sob a forma enterrada ou em área externa, **conclui este Perito pela existência de condições de periculosidade** por toda a extensão da jornada laboriosa da reclamante nas instalações vistoriadas da segunda reclamada em que veio a atuar internamente."

Após impugnações, o d. perito prestou esclarecimentos e ratificou integralmente as suas conclusões.

Nessa toada, acolho integralmente o laudo, por firmado por profissional de confiança do juízo, elaborado de forma conclusiva, clara e convincente, não tendo sido infirmado por qualquer outra prova dos autos.

Assim, defiro o pleito autoral de pagamento de adicional de periculosidade, pelo período indicado no laudo, na forma do art. 193, §1º da CLT.

Devidos os reflexos, ante a habitualidade, do adicional de periculosidade sobre as parcelas de 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, horas extras pagas. Indefiro reflexos sobre DSR, já que a parcela é paga mensalmente e já engloba a referida verba. Deverão ser observadas as súmulas 132, 191 e 364 do C. TST.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Afirma a autor que somente lhe foi entregue a documentação oficial de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em 26/10/2022, fora do prazo legal, uma vez que o contrato de trabalho se findou aos 05/09/2022.

Acosta aos autos TRCT assinado e datado (id. 505a4fe).

Assim, devida a multa do art. 477, §8º da CLT.

INDENIZAÇÃO MATERIAL. ART. 404 DO CC.

Requer a reclamante indenização suplementar por perdas causadas pelo "intencional das obrigações patronais", conforme previsão no artigo 404 do Código Civil.

Ocorre que a referida indenização, prevista no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, é inaplicável, considerando que a decisão emanada pelo C. STF, no julgamento da ADC nº 58, estipula que a utilização da taxa SELIC decorre de critério legal geral, não contemplando indenizações complementares, ainda que por analogia.

Ademais, este é o entendimento consolidado deste E. Regional. (Súmula 18).

Indefiro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A 2ª reclamada não negou a prestação de serviços do reclamante em seu favor e, ainda, confirmou que havia contrato firmado com a 1ª reclamada.

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, ainda que decorrente de terceirização lícita, já era reconhecida pela jurisprudência pátria, como se depreende da Súmula 331 do C. TST, e decorre da culpa "in eligendo" e "in vigilando", consoante arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Outrossim, a lei 13.429/17 também corroborou a responsabilidade das empresas contratantes, sem necessidade de se aferir a culpa, como se infere da nova redação dada ao art. 5º-A, §5º da lei 6.019/74, vigente a partir de 31/03/2017, a qual possui plena incidência no contrato do reclamante, firmado em 01/09/2014. Urge mencionar que a responsabilidade abrange todas as verbas da condenação, conforme se depreende do inciso VI da Súmula 331 do C. TST e por não ter havido qualquer ressalva pelo legislador.

Ressalto ainda que não há falar em execução primeiramente em

face de sócios, para depois alcançar o patrimônio da responsável subsidiária.

Nesse sentido já decidiu o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS BENS DOS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE . A decisão recorrida está em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que a execução dos bens dos sócios ou da responsável subsidiária, tomadora dos serviços, está no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens dos sócios da prestadora dos serviços . Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 17065120125090671, Data de Julgamento: 08/03/2017, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017).

Logo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas ora deferidos, relativos a todo o pacto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente,

mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que a reclamante tenha sido admitida em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para a reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº 13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo dos patronos das partes e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios para cada patrono/escritório de advocacia, sendo o da parte autora fixado em **10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença** e, para o da reclamada, **10% sobre os pedidos julgados improcedentes**, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

Tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, portanto, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo fica sob a condição suspensiva, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT, apenas vedada a sua compensação de eventual crédito reconhecido nos autos, em observância à decisão do STF na ADI 5.766.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Considerando a complexidade do laudo, a importância deste para o deslinde da causa, e a necessidade de remunerar condignamente aqueles que colaboram com o Poder Judiciário, arbitro os honorários periciais definitivos em R$2.000,00, para o perito, a cargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, deduzidas as importâncias já adiantadas, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários, adicional de periculosidade e reflexos destas sobre 13º salários.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas;

Pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 14/02/2018, nelas incluído o FGTS, com exceção dos pleitos declaratórios, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a tais verbas, nos termos do art. 487, II do CPC.

E, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1000198-91.2023.5.02.0435** proposta por **MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA** em face de **EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE**

COMUNICACOES S.A e TELEFONICA BRASIL S.A., para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Diferenças salariais entre a reclamante e o paradigma, além de reflexos sobre adicional de periculosidade, horas extras pagas, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

Adicional de periculosidade, pelo período indicado no laudo, na forma do art. 193, §1º da CLT. Reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas de 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, horas extras pagas. Deverão ser observadas as súmulas 132, 191 e 364 do C. TST.

Multa do art. 477, §8º da CLT

Improcedentes os demais pedidos, na forma da fundamentação.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 1.000,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 50.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000198-91.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea1a532 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA ajuizou ação em desfavor de EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A e TELEFONICA BRASIL S.A., aduzindo, em síntese, ter sido contratado pela primeira reclamada em 01/09/2014, para laborar na função de técnica de telecomunicações, em favor da segunda reclamada, tendo sido dispensado imotivadamente em 05/09/2022.

Acrescentou que é devida equiparação salarial; que laborava exposto a agentes periculosos; que prestava labor extraordinário habitual.

Pleiteou, em razão destas e de outras violações, o pagamento das verbas elencadas na inicial e a responsabilidade da segunda reclamada por ser tomadora dos serviços.

Atribuiu à causa o importe de R$ 838.066,67.

Apesar de devidamente notificada, a 1ª reclamada não compareceu à audiência, tendo sido reputada revel e confessa quanto à matéria de fato. A 2ª reclamada apresentou defesa escrita, em que refutou as teses autorais.

Colhidos os depoimentos das partes presentes.

Ouvida uma testemunha.

Prova pericial produzida.

Sem outras provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais em memoriais.

Rejeitadas ambas as propostas conciliatórias.

Autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual.

Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Na inteligência do art. 291 do NCPC, o valor da causa deve

corresponder à expressão econômica dos pedidos.

A IN 39/2016 entendeu serem aplicáveis ao processo do trabalho as normas relativas a este capítulo, presentes no NCPC. (art. 3º).

Contudo, a impugnação das reclamadas é genérica, sendo que sequer aponta qual o valor que entende correto. Ademais, o valor indicado na inicial guarda consonância com os pedidos, pelo que não merece acolhida. Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

PRESCRIÇÃO.

Devidamente arguida pela ré, pronuncio a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 14/02/2018, nelas incluído o FGTS postulado como acessório ou como principal (ARE 709.212/DF, com repercussão geral). Ressalvo o pleito declaratório, pois imprescritível (art. 11, §1º da CLT).

Extingo, por consequência, com resolução de mérito, o processo no que tange aos pedidos com exigibilidade anterior a 14/02/2018, ressalvado o pleito declaratório, tudo na forma do art. 487, II do NCPC.

REVELIA. CONFISSÃO.

Diante da ausência injustificada da primeira reclamada, foi-lhe declarada a revelia e a confissão ficta quanto à matéria fática. No entanto, havendo pluralidade de réus, a defesa de um aproveita aos demais naquilo que se refira à matéria em comum. (art. 345, I do NCPC).

Desse modo, serão analisadas as alegações das demais reclamadas e as demais provas produzidas, podendo ou não elidir a confissão ficta decorrente da revelia ora reconhecida.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alega a Reclamante que exerceu as mesmas funções de empregado paradigma, porém, com salário inferior. Este, indica como sendo Sr. Paulo Cesar São Pedro.

Em defesa, a 2ª reclamada impugna o pleito autoral e aduz que a autora não possui os requisitos elencados no art. 461 da CLT. Assim, tendo a 2ª ré alega fato impeditivo do direito autoral, incumbia a esta comprovar suas alegações, ônus do qual não se desincumbiu.

Ademais, a testemunha obreira afirmou "que conheceu a reclamante, que ela era supervisor de comutação; que além da reclamante havia o paradigma que exercia a mesma função da reclamante". Destaquei.

Assim, ante a revelia e confissão da 1ª reclamada e a prova oral colhida, acolho a pretensão autoral e defiro o pleito de diferenças salariais entre a reclamante e o paradigma, além de reflexos sobre horas extras pagas, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. As horas extras eventualmente deferidas deverão considerar o salário reajustado, assim como eventual adicional de periculosidade deferido.

JORNADA. HORAS EXTRAS.

Aduz a parte autora que "diariamente, estendia sua jornada até, em média, 20h00".

A 2ª ré impugna as alegações autorais, junta os cartões de ponto (id. ad8547d e ss.). Todavia, em audiência, a preposta da demandada afirmou "que não tinha controle dos horários de trabalho da reclamante".

Os cartões de ponto apresentam marcações com variações nos horários de entrada e saída, inclusive com indicação de intervalo para refeição e descanso, sendo assim, válidos como meio de prova (Súmula 338, I, do TST).

A testemunha da obreira afirmou "que os supervisores pre marcavam os horários no celular; que na equipe do depoente os horários eram marcados corretamente; que encontrava a reclamante cerca de três vezes por semana, durante o dia todo; que não sabe como a reclamante marcava o ponto, pois eram de equipes diferentes; (...) que acontecia do depoente ligar para a reclamante e ela ainda estar na base, por volta das 18h30; que isso acontecia em torno de três vezes por semana;que além disso quando a encontrava presencialmente trabalhava até em torno das 18h; que reitera que as ligações ocorriam até 18h30/19h de forma variada". Destaquei.

Com efeito, o testigo acima transcrito não corrobora a jornada declinada na exordial, uma vez que a testemunha aponta que quando encontrava a autora presencialmente esta trabalhava até às 18h. Ainda, a testemunha assevera que os horários eram marcados corretamente.

Assim, diante do acervo probatório constante nos autos, notadamente a prova oral colhida e a prova documental acostada, este juízo firma convencimento de que a parte autora não produziu prova apta a infirmar os cartões de ponto juntados.

Deste modo, indefiro o pleito de horas extras pelo labor sobrejornada.

SOBREAVISO.

Alega a Reclamante que "A partir de março/2018, a Reclamante cumpriu jornada de sobreaviso, tendo que permanecer em alerta, à inteira disposição das Reclamadas, por todos os dias de trabalho fora do horário do expediente normal."

O direito à remuneração das horas de sobreaviso está previsto no artigo 244, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que previu o adicional para os ferroviários. Essa norma tem sido aplicada a outras espécies de empregados desde que caracterizada a circunstância de o empregado permanecer em casa, em função de possível chamado para o serviço, impedido de desenvolver atividades outras, tomar providências ou assumir compromissos fora do âmbito de sua residência.

De acordo com a jurisprudência consolidada do TST, o simples fato de portar aparelho eletrônico não enseja o reconhecimento do sobreaviso, devendo o empregado permanecer em regime de plantão ou equivalente – Súmula 428 do TST. Nessa toada, o pagamento das horas de sobreaviso pressupõe que o empregado tenha seu direito de locomoção restringido.

A testemunha obreira afirmou "que assim que acabasse o expediente ficava de sobreaviso, usando celular corporativo, até o dia seguinte; que a reclamante tinha celular corporativo; (...) que havia escala de sobreaviso; que o depoente ficava de sobreaviso em semanas alternadas; que no caso da reclamante era toda semana". Destaquei.

Nada obstante, não restou demonstrado que a Reclamante tenha sido submetida a regime de plantão ou mesmo que tenha sua liberdade de locomoção restringida por determinação do superior hierárquico.

Assim, indevido o pagamento do sobreaviso. Improcedente.

PERICULOSIDADE.

Produzida prova pericial, restou consignado no laudo:

"Em face do exposto, em conformidade com o art. 193 da CLT, Portaria 3214/78, NR 16, Anexo 2, item 1, Quadro de Atividades/Adicional de 30%, letra "b", item 2, inciso III, letra "b", item 3, Quadro Atividade/Área de risco, letra "s", NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, itens 20.17.1 e 20.17.2 da antiga redação e Anexo III das atual redação da mencionada NR 20, vigente a partir de 096/12/2019, em havendo possibilidade de instalação de tanques sob a forma enterrada ou em área externa, **conclui este Perito pela existência de condições de periculosidade** por toda a extensão da jornada laboriosa da reclamante nas instalações vistoriadas da segunda reclamada em que veio a atuar internamente."

Após impugnações, o d. perito prestou esclarecimentos e ratificou integralmente as suas conclusões.

Nessa toada, acolho integralmente o laudo, por firmado por profissional de confiança do juízo, elaborado de forma conclusiva, clara e convincente, não tendo sido infirmado por qualquer outra prova dos autos.

Assim, defiro o pleito autoral de pagamento de adicional de periculosidade, pelo período indicado no laudo, na forma do art. 193, §1º da CLT.

Devidos os reflexos, ante a habitualidade, do adicional de periculosidade sobre as parcelas de 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, horas extras pagas. Indefiro reflexos sobre DSR, já que a parcela é paga mensalmente e já engloba a referida verba. Deverão ser observadas as súmulas 132, 191 e 364 do C. TST.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Afirma a autor que somente lhe foi entregue a documentação oficial de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em 26/10/2022, fora do prazo legal, uma vez que o contrato de trabalho se findou aos 05/09/2022.

Acosta aos autos TRCT assinado e datado (id. 505a4fe).

Assim, devida a multa do art. 477, §8º da CLT.

INDENIZAÇÃO MATERIAL. ART. 404 DO CC.

Requer a reclamante indenização suplementar por perdas causadas pelo "intencional das obrigações patronais", conforme previsão no artigo 404 do Código Civil.

Ocorre que a referida indenização, prevista no parágrafo único do art. 404 do Código Civil, é inaplicável, considerando que a decisão emanada pelo C. STF, no julgamento da ADC nº 58, estipula que a utilização da taxa SELIC decorre de critério legal geral, não contemplando indenizações complementares, ainda que por analogia.

Ademais, este é o entendimento consolidado deste E. Regional. (Súmula 18).

Indefiro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A 2ª reclamada não negou a prestação de serviços do reclamante em seu favor e, ainda, confirmou que havia contrato firmado com a 1ª reclamada.

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, ainda que decorrente de terceirização lícita, já era reconhecida pela jurisprudência pátria, como se depreende da Súmula 331 do C. TST, e decorre da culpa "in eligendo" e "in vigilando", consoante arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Outrossim, a lei 13.429/17 também corroborou a responsabilidade das empresas contratantes, sem necessidade de se aferir a culpa, como se infere da nova redação dada ao art. 5º-A, §5º da lei 6.019/74, vigente a partir de 31/03/2017, a qual possui plena incidência no contrato do reclamante, firmado em 01/09/2014. Urge mencionar que a responsabilidade abrange todas as verbas da condenação, conforme se depreende do inciso VI da Súmula 331 do C. TST e por não ter havido qualquer ressalva pelo legislador.

Ressalto ainda que não há falar em execução primeiramente em face de sócios, para depois alcançar o patrimônio da responsável subsidiária.

Nesse sentido já decidiu o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS BENS DOS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE . A decisão recorrida está em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que a execução dos bens dos sócios ou da responsável subsidiária, tomadora dos serviços, está no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens dos sócios da prestadora dos serviços . Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 17065120125090671, Data de Julgamento: 08/03/2017, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017).

Logo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas ora deferidos, relativos a todo o pacto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a

aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que a reclamante tenha sido admitida em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para a reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº 13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo dos patronos das partes e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios para cada patrono/escritório de advocacia, sendo o da parte autora fixado em **10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença** e, para o da reclamada, **10% sobre os pedidos julgados improcedentes**, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

Tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, portanto, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo fica sob a condição suspensiva, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT, apenas vedada a sua compensação de eventual crédito reconhecido nos autos, em observância à decisão do STF na ADI 5.766.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Considerando a complexidade do laudo, a importância deste para o deslinde da causa, e a necessidade de remunerar condignamente aqueles que colaboram com o Poder Judiciário, arbitro os honorários periciais definitivos em R$2.000,00, para o perito, a cargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, deduzidas as importâncias já adiantadas, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI -1 do C. TST.Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários, adicional de periculosidade e reflexos destas sobre 13º salários.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas;

Pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas com exigibilidade anterior a 14/02/2018, nelas incluído o FGTS, com exceção dos pleitos declaratórios, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a tais verbas, nos termos do art. 487, II do CPC.

E, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1000198-91.2023.5.02.0435** proposta por **MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA** em face de

EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A e TELEFONICA BRASIL S.A., para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Diferenças salariais entre a reclamante e o paradigma, além de reflexos sobre adicional de periculosidade, horas extras pagas, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

Adicional de periculosidade, pelo período indicado no laudo, na forma do art. 193, §1º da CLT. Reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas de 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio, horas extras pagas. Deverão ser observadas as súmulas 132, 191 e 364 do C. TST.

Multa do art. 477, §8º da CLT

Improcedentes os demais pedidos, na forma da fundamentação.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios e periciais conforme fundamentação. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 1.000,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 50.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002076-51.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	JAMYS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA
- BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf6ca7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

JAMYS SERGIO DA SILVA ajuizou ação em desfavor de BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA e BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA, aduzindo, em síntese, ter sido contratado pela primeira reclamada em 01/06/2016, para laborar na função de gerente. O contrato permanece ativo.

Acrescentou que prestava labor extraordinário habitual; que não usufruía integralmente de intervalo intrajornada; que as gorjetas não eram integradas.

Pleiteou, em razão destas e de outras violações, o pagamento das verbas elencadas na inicial e a responsabilidade da segunda reclamada, por pertencer ao mesmo grupo econômico.

Atribuiu à causa o importe de R$ 179.516,57.

Devidamente notificadas, as reclamadas compareceram à audiência, tendo apresentado defesas escritas, em que refutaram as teses autorais. A defesa da primeira e da segunda reclamada deu-se em conjunto.

Colhidos os depoimentos das partes.

Ouvidas testemunhas.

Sem outras provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais em memoriais.

Rejeitadas ambas as propostas conciliatórias.

Autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual.

Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Na inteligência do art. 291 do NCPC, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica dos pedidos.

A IN 39/2016 entendeu serem aplicáveis ao processo do trabalho as normas relativas a este capítulo, presentes no NCPC. (art. 3º).

Contudo, a impugnação das reclamadas é genérica, sendo que sequer aponta qual o valor que entende correto. Ademais, o valor indicado na inicial guarda consonância com os pedidos, pelo que não merece acolhida. Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

RESCISÃO INDIRETA.

O autor autora pretende a rescisão indireta do pacto, sob o fundamento de que a 1ª ré descumpre obrigações contratuais, uma vez que não foram efetuados os recolhimentos do FGTS. Acosta extrato analítico (id. 1417d80), no qual se verifica a ausência de recolhimentos em vários meses do pacto laboral.

Em defesa, a parte reclamada afirma que houve pedido de demissão pelo reclamante, mas não há prova nos autos do alegado. Ressalte-se que os prints de Whatsapp acostados pela ré não se prestam a comprovar o pedido de demissão do autor.

Ademais, é certo que os depósitos do FGTS constituem obrigação patronal integrativa do contrato de emprego. Sua ausência representa, assim, violação à regra legal e inclusão do fato à hipótese a que alude o artigo 483, da CLT.

O C. TST já firmou o entendimento de que a ausência de recolhimentos ou o recolhimento incorreto do FGTS caracteriza falta grave do empregador, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. CONSEQUÊNCIA . A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular, constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Hipótese de incidência do art. 483, alínea d, da CLT ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 118242220175150032, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 24/02/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/03/2021)

Dessa forma, reputo caracterizada a falta grave do empregador e declaro a rescisão indireta do pacto. Reputo o pacto rescindido na data do último dia de labor, isto é, em 20/11/2023, conforme indicado em audiência (id. 9d772c0).

Nessa toada, determino que a 1ª ré proceda à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de dispensa 20/11/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

Ainda, são devidas as seguintes verbas rescisórias, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado para todos os fins:

Saldo de salário de novembro/2023

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

Férias simples 2022/2023 e proporcionais 2023/2024, todas acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Ainda, defiro sua habilitação no seguro-desemprego, por alvará judicial após o trânsito em julgado, acaso preencha os requisitos legais pertinentes (lei 7.998/90 com redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015), que serão avaliados pela autoridade competente. Eventual indeferimento administrativo dos benefícios, decorrente de culpa do empregador, ensejará a conversão da obrigação em indenização substitutiva.

INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS.

Alega o Reclamante que recebia, em média, R$600,00 mensais a título de gorjetas, não contabilizadas em holerite. Aduz, igualmente, que as gorjetas referentes ao ano de 2023 não foram quitadas.

Em audiência, o representante da parte reclamada confessou "que além do salário fixo o reclamante recebia gorjeta, que o valor variava, que era por depósito em conta, separado do salário; que as gorjetas eram depositas toda semana ou na segunda ou na sexta".

A testemunha obreira, igualmente, afirmou "que as gorjetas eram pagas em depósito em conta; que o pagamento das gorjetas eram feitos toda segunda".

Da mesma maneira, a testemunha da ré disse "que a reclamada paga gorjeta uma vez por mês, ou duas vezes por mês, que o pagamento da gorjeta é feito em depósito em conta, que não sabe o valor da gorjeta do reclamante".

Quanto ao pagamento das gorjetas do ano de 2023, não houve impugnação específica pelas rés, tornando o fato incontroverso. Dessa forma, diante da prova oral constante nos autos e nos termos do art. 457 da CLT, defiro os pleitos autorais de pagamento das gorjetas não adimplidas de 2023, no valor indicado na inicial,e de integração das gorjetas pagas, a serem comprovadas mediante juntada dos extratos bancários da parte autora,sobre as parcelas de DSR e, somado a estes, sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO.

Aduz o obreiro que durante todo o pacto laboral se ativou em labor sobrejornada, em diferentes horários, e sem intervalo intrajornada.

A parte ré impugna as alegações autorais e afirma "que o reclamante sempre consignou sua jornada de 44h semanais, com jornada de 8h diárias de segunda à sexta feira e aos sabados de 4 horas, todas com 1h de intervalo intrajornada". Assevera que estaria dispensada de juntar controles de jornada por contar com menos de 20 empregados; todavia, a parte ré não juntou quaisquer documentos que corroborassem tais alegações. Junta holerites (id. 987c051 e ss.).

Em depoimento, o preposto das rés afirmou "que o reclamante batia ponto pelo aplicativo do celular".

A testemunha obreira, sr. Gabirel Alves, disse "que trabalhou com o reclamante depois da pandemia; que o depoente fazia o mesmo horário que o reclamante, de segunda das 10h30 ás 17h e de terça a quinta das 10h30 às 17h, que nas sextas e sábados faziam dois horários, dobrado, das 10h30, descansa duas horas, e trabalhava até 23h, as vezes estendendo até 00h; que aos domingos trabalhava das 10h30 às 17h; que tinha dois domingos de folga no mês; que só tinha intervalo durante o final de semana; que durante a semana usufruía de 15 minutos de intervalo; que o reclamante também não conseguia fazer intervalo". Destaquei.

A testemunha da ré, sra. Fernanda Caroline, afirmou "que quando a depoente dobrava o turno o reclamante entrava durante seu intervalo; que o reclamante ficava até o fechamento; que a empresa fechava no máximo até 00h salvo algum evento esporádico; (...) que só via o reclamante usufruindo intervalo quando dobrava, que o reclamante usufruía de uma a duas horas de intervalo, nessas ocasiões".

Como se depreende dos depoimentos acima transcritos, notadamente os trechos destacados, a testemunha obreira corroborou a jornada declinada na exordial, do mesmo modo que a testemunha da ré apontou que o obreiro realizava dobras.

Ademais, sobreleva mencionar que, embora a parte ré afirme que tem menos de 20 empregados, ao efetuar o controle da jornada, obriga-se a juntar os cartões de ponto aos autos e atrai para si o ônus de corroborar suas alegações, do qual não se desincumbiu a contento.

Assim, acolho a jornada declinada na exordial e defiro o pleito de horas extras que excederem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, com adicional, observados a jornada fixada em juízo e os parâmetros de liquidação abaixo delineados.

Ante a habitualidade, defiro as repercussões de das horas extras sobre as parcelas de RSR (OJ 394 da SDI-1 e Súmula 40 deste E. Regional), férias + 1/3 (art. 142, §5º da CLT), 13º salário (Súmula 45), FGTS + 40% (Súmula 63) e aviso prévio (art. 487, §5º da CLT).

Quanto ao intervalo intrajornada, a testemunha obreira foi peremptória ao mencionar a supressão parcial em dias de semana. Desse modo, fixo que a parte autora usufruía de apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso nos dias de semana.

Assim, defiro o pagamento apenas da diferença não usufruída do intervalo intrajornada, ou seja, de apenas 45 minutos nos dias de semana, com adicional, de forma indenizada. (art. 71, §4º da CLT).

Deverão ser deduzidas as horas extras já pagas, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa (nos termos da OJ-SDI-1 nº 415, do C. TST.). Registro que não foi produzida nenhuma prova nos autos a macular a veracidade dos contracheques (id. 987c051 e ss.), razão pela qual os acolho.

PLR.

Pleiteia a parte autora o pagamento de PLR, conforme previsão em CCT.

A 1ª ré impugna o pleito autoral e aduz que os valores foram devidamente quitados. Acosta holerite referente à PLR ao ano de 2022 (id. 854c519).

Em réplica, o autor assevera que a "Reclamada apenas quitou a PLR relativa ao ano de 2022, e ainda, em valor inferior ao devido, posto que o devido relativo a tal ano era R$ 544,00".

Assim, defiro o pleito de PLR conforme cláusulas 15ª e 17ª das CCT's acostadas. Deverá ser deduzida a PLR de 2022, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa (nos termos da OJ-SDI-1 nº 415, do C. TST.).

MULTA NORMATIVA.

Pretende o pagamento de multa prevista na cláusula 62ª da CCT de 2023 (id. cee5bb2), uma vez que a parte ré teria infringido as cláusulas referentes às gorjetas; às horas extras e à PLR.

Conforme apurado, a ré descumpriu as cláusulas relativas às gorjetas; às horas extras e à PLR, pelo que defiro o pleito de multa por estas infrações, prevista na cláusula 62ª da CCT de 2023 (id. cee5bb2).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Entendo que a parte autora exerceu de forma legítima seu direito de ação. O fato de terem sido julgado improcedentes alguns pedidos não induz a conclusão de que agiu de forma temerária, tampouco que tenha incorrido em comportamento contraditório, já que apenas teve acesso à jurisdição a fim de dirimir possível tese jurídica que embasava seu pedido. Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO.

O art. 2º, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, prevê que se as empresas mantiverem a mesma direção, se os interesses são comuns ou se existe uma relação de cooperação, haverá caracterização do grupo econômico. Da literalidade da norma vê-se que é possível seu reconhecimento, ainda que as empresas guardem "cada uma sua autonomia".

O ilustre Ministro e doutrinador Maurício Godinho Delgado leciona que "*Pelo novo texto do § 2º do art. 2º da CLT, fica claro que o grupo econômico para fins justrabalhistas mostra-se configurado ainda que as relações interempresariais sejam de **mera coordenação**, ou seja, mesmo guardando cada entidade empresarial a sua autonomia.*

Nessa medida, o novo texto legal incorporou os argumentos brandidos pelas melhores reflexões doutrinárias e jurisprudenciais, afastando, inequivocamente, a vertente hermenêutica restritiva, que exigia a presença de relação hierárquica, verticalizante, entre as entidades componentes do grupo econômico, sob pena de não considerar caracterizada a figura jurídica especial justrabalhista. Ao invés, o novo texto legal explícita evidente escolha pela vertente interpretativa da simples coordenação interempresarial, que já era firmemente incorporada pela Lei do Trabalho Rural, de 1973 (art. 3º, § 2º, Lei n. 5.889/73) e por parte expressiva da doutrina laboral pátria.

O aperfeiçoamento normativo efetivado pelo novo texto do § 2º do art. 2º da CLT poderia ser comprometido, entretanto, pela redação algo infeliz do novo § 3º do mesmo art. 2º celetista.

É que este novo § 3º afirma que a mera identidade de sócios não é bastante para a configuração do grupo econômico para fins justrabalhistas - assertiva que, se não for bem compreendida pelo intérprete conclusivo do Direito, mediante processo hermenêutica, teria o condão de acanhar gravemente o instituto do grupo econômico para fins justrabalhistas.

Por essa razão, a interpretação lógico-racional, sistemática e teleológica da regra excetiva lançada no novo § 3º do art. 2º da CLT conduz ao não enquadramento no grupo econômico enunciado no conceito geral exposto no § 2º do mesmo art. 2º apenas situações efetivamente artificiais, em que a participação societária de um ou outro sócio nas empresas envolvidas seja minúscula, irrisória, absolutamente insignificante, inábil a demonstrar a presença "do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes" (§ 3º, in fine, do art. 2º da CLT)". (Delgado, Mauricio Godinho. A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. - São Paulo : LTr, 2017. p. 99 a 102).

É exatamente este o posicionamento deste juízo. Com efeito, o parágrafo 3º do referido dispositivo, em redação aparentemente contraditória, prevê que a mera identidade de sócios não é suficiente para a caracterização do grupo, sendo necessário que haja a "a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.". Uma vez que a interpretação sistemática das normas confere uma maior legitimidade na aplicação do direito pátrio, entendo que, ao afirmar que as empresas podem "guardar sua autonomia", mas se deve provar o interesse integrado, este último requisito probatório é arrefecido, bastando que os elementos probatórios dos autos demonstrem algum interesse em comum entre as empresas, e não uma efetiva integração, sob pena de se esvaziar o conteúdo do parágrafo segundo e, ainda, de toda a alteração legislativa que visou incluir, em última análise, nas hipóteses de grupo econômico de empresas, a coordenação entre elas.

No caso dos autos, as rés foram representadas pelo mesmo preposto e possuem sócio em comum. Além da identidade de sócios, ambas as reclamadas possuem o mesmo objeto social (id. ea93fc3; id. eb0a6f8)

Todos esses elementos, e não apenas a identidade do sócio, convencem este juízo acerca da existência do grupo econômico, ainda que entre as rés haja alguma autonomia, como disposto na norma epigrafada.

Dessa forma, defiro o pleito de responsabilidade solidária entre as reclamadas pelas verbas deferidas na presente decisão.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras

e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que o reclamante tenha sido admitido em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para o reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo do patrono do Reclamante e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Averbo que as horas extras deferidas deverão ser apuradas à vista da evolução remuneratória do reclamante, a globalidade salarial (Súmula 264 do C. TST), os dias efetivamente laborados e o divisor 220. O adicional será aquele previsto na norma coletiva da categoria, ou, na falta, o legalmente previsto.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de horas extras e reflexos destas sobre RSR e 13º salários, saldo salarial, 13º salário, diferenças de integração de gorjetas por fora.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas;

E, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1002076-51.2023.5.02.0435** proposta por **JAMYS SERGIO DA SILVA** em face de **BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA e BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA**, para condenar solidariamente a 1ª reclamada e a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Saldo de salário de novembro/2023

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

Férias simples 2022/2023 e proporcionais 2023/2024, todas acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Ainda, defiro sua habilitação no seguro-desemprego, por alvará judicial após o trânsito em julgado, acaso preencha os requisitos legais pertinentes (lei 7.998/90 com redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015), que serão avaliados pela autoridade competente. Eventual indeferimento administrativo dos benefícios, decorrente de culpa do empregador, ensejará a conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Gorjetas não adimplidas de 2023, no valor indicado na inicial, e

integração das gorjetas pagas, a serem comprovadas mediante juntada dos extratos bancários da parte autora, sobre as parcelas de DSR e, somado a estes, sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

Horas extras que excederem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, com adicional, observados a jornada fixada em juízo e os parâmetros de liquidação abaixo delineados.

Repercussões de das horas extras sobre as parcelas de RSR (OJ 394 da SDI-1 e Súmula 40 deste E. Regional), férias + 1/3 (art. 142, §5º da CLT), 13º salário (Súmula 45), FGTS + 40% (Súmula 63) e aviso prévio (art. 487, §5º da CLT).

Diferença não usufruída do intervalo intrajornada, ou seja, de apenas 45 minutos nos dias de semana, com adicional, de forma indenizada. (art. 71, §4º da CLT).

PLR conforme cláusulas 15ª e 17ª das CCT's acostadas. Deverá ser deduzida a PLR de 2022, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa.

Multa prevista cláusula 62ª da CCT de 2023

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de dispensa 20/11/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 2.000,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 100.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002076-51.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	JAMYS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECLAMADO	BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMYS SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf6ca7f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

JAMYS SERGIO DA SILVA ajuizou ação em desfavor de BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA e BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA, aduzindo, em síntese, ter sido contratado pela primeira reclamada em 01/06/2016, para laborar na função de gerente. O contrato permanece ativo.

Acrescentou que prestava labor extraordinário habitual; que não usufruía integralmente de intervalo intrajornada; que as gorjetas não eram integradas.

Pleiteou, em razão destas e de outras violações, o pagamento das verbas elencadas na inicial e a responsabilidade da segunda reclamada, por pertencer ao mesmo grupo econômico.

Atribuiu à causa o importe de R$ 179.516,57.

Devidamente notificadas, as reclamadas compareceram à audiência, tendo apresentado defesas escritas, em que refutaram as teses autorais. A defesa da primeira e da segunda reclamada

deu-se em conjunto.

Colhidos os depoimentos das partes.

Ouvidas testemunhas.

Sem outras provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais em memoriais.

Rejeitadas ambas as propostas conciliatórias.

Autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual.

Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Na inteligência do art. 291 do NCPC, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica dos pedidos.

A IN 39/2016 entendeu serem aplicáveis ao processo do trabalho as normas relativas a este capítulo, presentes no NCPC. (art. 3º).

Contudo, a impugnação das reclamadas é genérica, sendo que sequer aponta qual o valor que entende correto. Ademais, o valor indicado na inicial guarda consonância com os pedidos, pelo que não merece acolhida. Rejeito.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

RESCISÃO INDIRETA.

O autor autora pretende a rescisão indireta do pacto, sob o fundamento de que a 1ª ré descumpre obrigações contratuais, uma vez que não foram efetuados os recolhimentos do FGTS. Acosta extrato analítico (id. 1417d80), no qual se verifica a ausência de recolhimentos em vários meses do pacto laboral.

Em defesa, a parte reclamada afirma que houve pedido de demissão pelo reclamante, mas não há prova nos autos do alegado. Ressalte-se que os prints de Whatsapp acostados pela ré não se prestam a comprovar o pedido de demissão do autor.

Ademais, é certo que os depósitos do FGTS constituem obrigação patronal integrativa do contrato de emprego. Sua ausência representa, assim, violação à regra legal e inclusão do fato à hipótese a que alude o artigo 483, da CLT.

O C. TST já firmou o entendimento de que a ausência de recolhimentos ou o recolhimento incorreto do FGTS caracteriza falta grave do empregador, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. CONSEQUÊNCIA . A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular, constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Hipótese de incidência do art. 483, alínea d, da CLT ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 118242220175150032, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 24/02/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 01/03/2021)

Dessa forma, reputo caracterizada a falta grave do empregador e declaro a rescisão indireta do pacto. Reputo o pacto rescindido na data do último dia de labor, isto é, em 20/11/2023, conforme indicado em audiência (id. 9d772c0).

Nessa toada, determino que a 1ª ré proceda à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de dispensa 20/11/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

Ainda, são devidas as seguintes verbas rescisórias, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado para todos os fins:

Saldo de salário de novembro/2023

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

Férias simples 2022/2023 e proporcionais 2023/2024, todas acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada

pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Ainda, defiro sua habilitação no seguro-desemprego, por alvará judicial após o trânsito em julgado, acaso preencha os requisitos legais pertinentes (lei 7.998/90 com redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015), que serão avaliados pela autoridade competente. Eventual indeferimento administrativo dos benefícios, decorrente de culpa do empregador, ensejará a conversão da obrigação em indenização substitutiva.

INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS.

Alega o Reclamante que recebia, em média, R$600,00 mensais a título de gorjetas, não contabilizadas em holerite. Aduz, igualmente, que as gorjetas referentes ao ano de 2023 não foram quitadas.

Em audiência, o representante da parte reclamada confessou "que além do salário fixo o reclamante recebia gorjeta, que o valor variava, que era por depósito em conta, separado do salário; que as gorjetas eram depositas toda semana ou na segunda ou na sexta".

A testemunha obreira, igualmente, afirmou "que as gorjetas eram pagas em depósito em conta; que o pagamento das gorjetas eram feitos toda segunda".

Da mesma maneira, a testemunha da ré disse "que a reclamada paga gorjeta uma vez por mês, ou duas vezes por mês, que o pagamento da gorjeta é feito em depósito em conta, que não sabe o valor da gorjeta do reclamante".

Quanto ao pagamento das gorjetas do ano de 2023, não houve impugnação específica pelas rés, tornando o fato incontroverso. Dessa forma, diante da prova oral constante nos autos e nos termos do art. 457 da CLT, defiro os pleitos autorais de pagamento das gorjetas não adimplidas de 2023, no valor indicado na inicial,e de integração das gorjetas pagas, a serem comprovadas mediante juntada dos extratos bancários da parte autora,sobre as parcelas de DSR e, somado a estes, sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO.

Aduz o obreiro que durante todo o pacto laboral se ativou em labor sobrejornada, em diferentes horários, e sem intervalo intrajornada.

A parte ré impugna as alegações autorais e afirma "que o reclamante sempre consignou sua jornada de 44h semanais, com jornada de 8h diárias de segunda à sexta feira e aos sabados de 4 horas, todas com 1h de intervalo intrajornada". Assevera que estaria dispensada de juntar controles de jornada por contar com menos de 20 empregados; todavia, a parte ré não juntou quaisquer documentos que corroborassem tais alegações. Junta holerites (id. 987c051 e ss.).

Em depoimento, o preposto das rés afirmou "que o reclamante batia ponto pelo aplicativo do celular".

A testemunha obreira, sr. Gabirel Alves, disse "que trabalhou com o reclamante depois da pandemia; que o depoente fazia o mesmo horário que o reclamante, de segunda das 10h30 ás 17h e de terça a quinta das 10h30 às 17h, que nas sextas e sábados faziam dois horários, dobrado, das 10h30, descansa duas horas, e trabalhava até 23h, as vezes estendendo até 00h; que aos domingos trabalhava das 10h30 às 17h; que tinha dois domingos de folga no mês; que só tinha intervalo durante o final de semana; que durante a semana usufruía de 15 minutos de intervalo; que o reclamante também não conseguia fazer intervalo". Destaquei.

A testemunha da ré, sra. Fernanda Caroline, afirmou "que quando a depoente dobrava o turno o reclamante entrava durante seu intervalo; que o reclamante ficava até o fechamento; que a empresa fechava no máximo até 00h salvo algum evento esporádico; (...) que só via o reclamante usufruindo intervalo quando dobrava, que o reclamante usufruía de uma a duas horas de intervalo, nessas ocasiões".

Como se depreende dos depoimentos acima transcritos, notadamente os trechos destacados, a testemunha obreira corroborou a jornada declinada na exordial, do mesmo modo que a testemunha da ré apontou que o obreiro realizava dobras.

Ademais, sobreleva mencionar que, embora a parte ré afirme que tem menos de 20 empregados, ao efetuar o controle da jornada, obriga-se a juntar os cartões de ponto aos autos e atrai para si o ônus de corroborar suas alegações, do qual não se desincumbiu a contento.

Assim, acolho a jornada declinada na exordial e defiro o pleito de horas extras que excederem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, com adicional, observados a jornada fixada em juízo e os parâmetros de liquidação abaixo delineados.

Ante a habitualidade, defiro as repercussões de das horas extras sobre as parcelas de RSR (OJ 394 da SDI-1 e Súmula 40 deste E. Regional), férias + 1/3 (art. 142, §5º da CLT), 13º salário (Súmula 45), FGTS + 40% (Súmula 63) e aviso prévio (art. 487, §5º da CLT).

Quanto ao intervalo intrajornada, a testemunha obreira foi peremptória ao mencionar a supressão parcial em dias de semana. Desse modo, fixo que a parte autora usufruía de apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso nos dias de semana.

Assim, defiro o pagamento apenas da diferença não usufruída do intervalo intrajornada, ou seja, de apenas 45 minutos nos dias de semana, com adicional, de forma indenizada. (art. 71, §4º da CLT). Deverão ser deduzidas as horas extras já pagas, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa (nos termos da OJ-SDI-1 nº 415, do C. TST.). Registro que não foi produzida nenhuma prova nos autos a macular a veracidade dos contracheques (id. 987c051 e ss.), razão pela qual os acolho.

PLR.

Pleiteia a parte autora o pagamento de PLR, conforme previsão em CCT.

A 1ª ré impugna o pleito autoral e aduz que os valores foram devidamente quitados. Acosta holerite referente à PLR ao ano de 2022 (id. 854c519).

Em réplica, o autor assevera que a "Reclamada apenas quitou a PLR relativa ao ano de 2022, e ainda, em valor inferior ao devido, posto que o devido relativo a tal ano era R$ 544,00".

Assim, defiro o pleito de PLR conforme cláusulas 15ª e 17ª das CCT's acostadas. Deverá ser deduzida a PLR de 2022, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa (nos termos da OJ-SDI-1 nº 415, do C. TST.).

MULTA NORMATIVA.

Pretende o pagamento de multa prevista na cláusula 62ª da CCT de 2023 (id. cee5bb2), uma vez que a parte ré teria infringido as cláusulas referentes às gorjetas; às horas extras e à PLR.

Conforme apurado, a ré descumpriu as cláusulas relativas às gorjetas; às horas extras e à PLR, pelo que defiro o pleito de multa por estas infrações, prevista na cláusula 62ª da CCT de 2023 (id. cee5bb2).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Entendo que a parte autora exerceu de forma legítima seu direito de ação. O fato de terem sido julgado improcedentes alguns pedidos não induz a conclusão de que agiu de forma temerária, tampouco que tenha incorrido em comportamento contraditório, já que apenas teve acesso à jurisdição a fim de dirimir possível tese jurídica que embasava seu pedido. Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO.

O art. 2º, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela lei 13.467/17, prevê que se as empresas mantiverem a mesma direção, se os interesses são comuns ou se existe uma relação de cooperação, haverá caracterização do grupo econômico. Da literalidade da norma vê-se que é possível seu reconhecimento, ainda que as empresas guardem "cada uma sua autonomia".

O ilustre Ministro e doutrinador Maurício Godinho Delgado leciona que "*Pelo novo texto do § 2º do art. 2º da CLT, fica claro que o grupo econômico para fins justrabalhistas mostra-se configurado ainda que as relações interempresariais sejam de **mera coordenação**, ou seja, mesmo guardando cada entidade empresarial a sua autonomia.*

Nessa medida, o novo texto legal incorporou os argumentos brandidos pelas melhores reflexões doutrinárias e jurisprudenciais, afastando, inequivocamente, a vertente hermenêutica restritiva, que exigia a presença de relação hierárquica, verticalizante, entre as entidades componentes do grupo econômico, sob pena de não considerar caracterizada a figura jurídica especial justrabalhista. Ao invés, o novo texto legal explícita evidente escolha pela vertente interpretativa da simples coordenação interempresarial, que já era firmemente incorporada pela Lei do Trabalho Rural, de 1973 (art. 3º, § 2º, Lei n. 5.889/73) e por parte expressiva da doutrina laboral pátria.

O aperfeiçoamento normativo efetivado pelo novo texto do § 2º do art. 2º da CLT poderia ser comprometido, entretanto, pela redação algo infeliz do novo § 3º do mesmo art. 2º celetista.

É que este novo § 3º afirma que a mera identidade de sócios não é bastante para a configuração do grupo econômico para fins justrabalhistas - assertiva que, se não for bem compreendida pelo intérprete conclusivo do Direito, mediante processo hermenêutica, teria o condão de acanhar gravemente o instituto do grupo econômico para fins justrabalhistas.

Por essa razão, a interpretação lógico-racional, sistemática e teleológica da regra excetiva lançada no novo § 3º do art. 2º da CLT conduz ao não enquadramento no grupo econômico enunciado no conceito geral exposto no § 2º do mesmo art. 2º apenas situações efetivamente artificiais, em que a participação societária de um ou outro sócio nas empresas envolvidas seja minúscula, irrisória, absolutamente insignificante, inábil a demonstrar a presença "do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes" (§ 3º, in fine, do art. 2º da CLT)". (Delgado, Mauricio Godinho. A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. - São Paulo : LTr, 2017. p. 99 a 102).

É exatamente este o posicionamento deste juízo. Com efeito, o parágrafo 3º do referido dispositivo, em redação aparentemente contraditória, prevê que a mera identidade de sócios não é suficiente para a caracterização do grupo, sendo necessário que haja a "a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.".

Uma vez que a interpretação sistemática das normas confere uma maior legitimidade na aplicação do direito pátrio, entendo que, ao afirmar que as empresas podem “guardar sua autonomia”, mas se deve provar o interesse integrado, este último requisito probatório é arrefecido, bastando que os elementos probatórios dos autos demonstrem algum interesse em comum entre as empresas, e não uma efetiva integração, sob pena de se esvaziar o conteúdo do parágrafo segundo e, ainda, de toda a alteração legislativa que visou incluir, em última análise, nas hipóteses de grupo econômico de empresas, a coordenação entre elas.

No caso dos autos, as rés foram representadas pelo mesmo preposto e possuem sócio em comum. Além da identidade de sócios, ambas as reclamadas possuem o mesmo objeto social (id. ea93fc3; id. eb0a6f8)

Todos esses elementos, e não apenas a identidade do sócio, convencem este juízo acerca da existência do grupo econômico, ainda que entre as rés haja alguma autonomia, como disposto na norma epigrafada.

Dessa forma, defiro o pleito de responsabilidade solidária entre as reclamadas pelas verbas deferidas na presente decisão.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social,

dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que o reclamante tenha sido admitido em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para o reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo do patrono do Reclamante e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Averbo que as horas extras deferidas deverão ser apuradas à vista da evolução remuneratória do reclamante, a globalidade salarial (Súmula 264 do C. TST), os dias efetivamente laborados e o divisor 220. O adicional será aquele previsto na norma coletiva da categoria, ou, na falta, o legalmente previsto.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de horas extras e reflexos destas sobre RSR e 13º salários, saldo salarial, 13º salário, diferenças de integração de gorjetas por fora.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas;

E, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1002076-51.2023.5.02.0435** proposta por **JAMYS SERGIO DA SILVA** em face de **BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA e BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA**, para condenar solidariamente a 1ª reclamada e a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Saldo de salário de novembro/2023

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

Férias simples 2022/2023 e proporcionais 2023/2024, todas acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em

julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Ainda, defiro sua habilitação no seguro-desemprego, por alvará judicial após o trânsito em julgado, acaso preencha os requisitos legais pertinentes (lei 7.998/90 com redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015), que serão avaliados pela autoridade competente. Eventual indeferimento administrativo dos benefícios, decorrente de culpa do empregador, ensejará a conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Gorjetas não adimplidas de 2023, no valor indicado na inicial, e integração das gorjetas pagas, a serem comprovadas mediante juntada dos extratos bancários da parte autora, sobre as parcelas de DSR e, somado a estes, sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

Horas extras que excederem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, com adicional, observados a jornada fixada em juízo e os parâmetros de liquidação abaixo delineados.

Repercussões de das horas extras sobre as parcelas de RSR (OJ 394 da SDI-1 e Súmula 40 deste E. Regional), férias + 1/3 (art. 142, §5º da CLT), 13º salário (Súmula 45), FGTS + 40% (Súmula 63) e aviso prévio (art. 487, §5º da CLT).

Diferença não usufruída do intervalo intrajornada, ou seja, de apenas 45 minutos nos dias de semana, com adicional, de forma indenizada. (art. 71, §4º da CLT).

PLR conforme cláusulas 15ª e 17ª das CCT's acostadas. Deverá ser deduzida a PLR de 2022, conforme contracheques juntados, para evitar enriquecimento sem causa.

Multa prevista cláusula 62ª da CCT de 2023

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de dispensa 20/11/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 2.000,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 100.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000088-58.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	DULCINEIA NUNES
ADVOGADO	ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI(OAB: 265714/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f4c30b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO.

Dispensado, conforme art. 852-I da CLT.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual.

Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

EXTINÇÃO DO PACTO.

Alega a obreira, em sua inicial, que foi demitida sem justa causa e que não recebeu seus haveres rescisórios. Aduz que a 1ª reclamada não pagou os salários de novembro e dezembro de 2023.

A 1ª ré impugna as alegações autorais e assevera que a reclamante laborou até a data de 26/12/2023 e não mais compareceu ao posto de trabalho. Acosta cartões de ponto (id. ea05445 e ss.) e apenas um holerite (id. 4a92098). No documento de id. 2f7c708, escrito de próprio punho pela empregada, não consta pedido de demissão.

Uma vez que não houve comprovação do adimplemento do salário da obreira, reputo caracterizada a falta grave do empregador e declaro a rescisão indireta do pacto. Reputo o pacto rescindido na data do último dia de labor, isto é, em 26/12/2023.

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de extinção do contrato 26/12/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

Defiro, portanto, as verbas rescisórias, a saber:

Salário de novembro 2023.

Saldo salarial de 26 dias.

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

Férias 2022/2023, acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, ainda que decorrente de terceirização lícita, já era reconhecida pela jurisprudência pátria, como se depreende da Súmula 331 do C. TST, e decorre da culpa "in eligendo" e "in vigilando", consoante arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Outrossim, a lei 13.429/17 também corroborou a responsabilidade das empresas contratantes, sem necessidade de se aferir a culpa, como se infere da nova redação dada ao art. 5º-A, §5º da lei 6.019/74, vigente a partir de 31/03/2017, a qual possui plena incidência no contrato do reclamante, firmado em 27/01/2020. Urge mencionar que a responsabilidade abrange todas as verbas da

condenação, conforme se depreende do inciso VI da Súmula 331 do C. TST e por não ter havido qualquer ressalva pelo legislador.

Ressalto ainda que não há falar em execução primeiramente em face de sócios, para depois alcançar o patrimônio da responsável subsidiária.

Nesse sentido já decidiu o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS BENS DOS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE . A decisão recorrida está em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que a execução dos bens dos sócios ou da responsável subsidiária, tomadora dos serviços, está no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens dos sócios da prestadora dos serviços . Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 17065120125090671, Data de Julgamento: 08/03/2017, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017).

Logo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas ora deferidos, relativos a todo o pacto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social,

dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que a reclamante tenha sido admitida em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para a reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo da patrona da Reclamante e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de saldo salarial, salário atrasado e 13º salário.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas.

E, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1000088-58.2024.5.02.0435** proposta por **DULCINEIA NUNES** em face de **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Salário de novembro 2023.

Saldo salarial de 26 dias.

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

Férias 2022/2023, acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias

após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de extinção do contrato 26/12/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 180,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 9.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000088-58.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	DULCINEIA NUNES
ADVOGADO	ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI(OAB: 265714/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCINEIA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f4c30b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO.

Dispensado, conforme art. 852-I da CLT.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade é aferida com base nas declarações contidas na exordial e refere-se à pertinência subjetiva da ação. Assim, tendo a parte autora indicado a ré como devedora de sua pretensão, há pertinência entre o polo passivo material e o polo processual. Eventual ausência de responsabilidade é pertinente ao mérito, e será analisada oportunamente. Rejeito, neste particular.

IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A parte reclamada impugnou os documentos juntados pela reclamante sem indicar especificamente qualquer vício ou irregularidade na prova documental, tratando-se de alegação genérica, a qual equivale à ausência de impugnação. Importante salientar, também, que os documentos juntados pelas partes podem ter sua autenticidade declarada pelo próprio advogado, nos termos do art. 830 da CLT. Indefiro.

EXTINÇÃO DO PACTO.

Alega a obreira, em sua inicial, que foi demitida sem justa causa e que não recebeu seus haveres rescisórios. Aduz que a 1ª reclamada não pagou os salários de novembro e dezembro de 2023.

A 1ª ré impugna as alegações autorais e assevera que a reclamante laborou até a data de 26/12/2023 e não mais compareceu ao posto de trabalho. Acosta cartões de ponto (id. ea05445 e ss.) e apenas um holerite (id. 4a92098). No documento de id. 2f7c708, escrito de próprio punho pela empregada, não consta pedido de demissão.

Uma vez que não houve comprovação do adimplemento do salário

da obreira, reputo caracterizada a falta grave do empregador e declaro a rescisão indireta do pacto. Reputo o pacto rescindido na data do último dia de labor, isto é, em 26/12/2023.

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de extinção do contrato 26/12/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

Defiro, portanto, as verbas rescisórias, a saber:

Salário de novembro 2023.

Saldo salarial de 26 dias.

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

Férias 2022/2023, acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, ainda que decorrente de terceirização lícita, já era reconhecida pela jurisprudência pátria, como se depreende da Súmula 331 do C. TST, e decorre da culpa "in eligendo" e "in vigilando", consoante arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Outrossim, a lei 13.429/17 também corroborou a responsabilidade das empresas contratantes, sem necessidade de se aferir a culpa, como se infere da nova redação dada ao art. 5º-A, §5º da lei 6.019/74, vigente a partir de 31/03/2017, a qual possui plena incidência no contrato do reclamante, firmado em 27/01/2020.

Urge mencionar que a responsabilidade abrange todas as verbas da condenação, conforme se depreende do inciso VI da Súmula 331 do C. TST e por não ter havido qualquer ressalva pelo legislador.

Ressalto ainda que não há falar em execução primeiramente em face de sócios, para depois alcançar o patrimônio da responsável subsidiária.

Nesse sentido já decidiu o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM. ESGOTAMENTO DOS BENS DOS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE . A decisão recorrida está em harmonia com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de que a execução dos bens dos sócios ou da responsável subsidiária, tomadora dos serviços, está no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens dos sócios da prestadora dos serviços . Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 17065120125090671, Data de Julgamento: 08/03/2017, Data de Publicação: DEJT 10/03/2017).

Logo, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas ora deferidos, relativos a todo o pacto.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante prestação de assistência jurídica integral àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, in verbis:

CF - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A declaração de hipossuficiência emitida pelo reclamante é dotada de presunção de veracidade, nos termos do art. 1º da lei 7.115/1983, norma não alterada pela lei 13.467/17, e pelo art. 99, §3º, do CPC, subsidiariamente aplicável, nos termos de recente decisão proferida pela 3ª Turma do C. TST, in verbis:

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. A demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política e social , qual seja, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 . NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE . Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50 , que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência . A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) , que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando , assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula , junto a esta Especializada , uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Além disso, considerando que o Tribunal Regional registrou que "o autor percebia salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (último salário indicado: R$ 3.400,00, id 5a9a516, p. 8)", e sendo incontroverso que ele exercia a profissão de encarregado de obras e que as custas foram fixadas em R$ 4.361,73, associados à existência de declaração de hipossuficiência, tais elementos, por si só, denotam que o reclamante não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família . Não conceder ao autor, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST e provido. (TST - RR: 10022295020175020385, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/06/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/06/2019).

Além disso, considerando inexistir nos autos prova de que a

reclamante tenha sido admitida em novo emprego e aufira ganho superior a 40% do teto de salário de benefício do RGPS, atendido o requisito imposto pelo §3º, do art. 790, da CLT.

Por conseguinte, defiro para a reclamante a gratuidade de justiça.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Trata-se de ação protocolada já na vigência da Lei nº13.467/17. Convém ressaltar que as normas que tratam da justiça gratuita e da sucumbência são aplicáveis de acordo com a norma vigente na data do ajuizamento da ação.

Com efeito, com fulcro no art. 791-A da CLT, considerando o grau de zelo da patrona da Reclamante e o grau de complexidade da demanda, defiro honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, atualizáveis na forma da OJ 198 da SDI-1 do c. TST, por analogia. Juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Aplico, ainda, a OJ 348 da SDI-1 do C. TST.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação por cálculos.

Para fins do disposto no art. 832, §3º da CLT, possuem natureza salarial as parcelas de saldo salarial, salário atrasado e 13º salário.

Contribuições previdenciárias devidas, sobre as parcelas de natureza salarial supraindicadas, na forma da Súmula 368 do TST, por cada uma das partes (OJ 363 da SDI-1 do TST).

Imposto de renda, na forma do art. 46 da Lei 8.541/92, com a nova redação do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cada uma das partes, não incidente sobre juros (OJ 400 da SDI-1 do C. TST).

Quanto à incidência de juros e correção monetária, decido pela observância ao que foi decidido pelo E. STF nos autos das ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5.867 e 6.021, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do paradigma (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min Dias Toffoli, DJe 18/09/2017).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

Rejeitar as preliminares arguidas pelas Reclamadas.

E, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos efetuados na Reclamação Trabalhista **1000088-58.2024.5.02.0435** proposta por **DULCINEIA NUNES** em face de **FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, no pagamento das seguintes parcelas:

Salário de novembro 2023.

Saldo salarial de 26 dias.

Aviso-prévio indenizado (art. 487, II da CLT c/c lei 12.506/2011).

Férias 2022/2023, acrescidas do terço constitucional. (art. 130, I c/c art. 146 da CLT).

13º salário de 2023 (lei 4090/62, art. 1º).

FGTS e multa de 40% (lei 8036/90, arts. 15 e 18), tudo em adstrição aos pedidos (art. 141 do NCPC).

Deverá a parte autora comprovar que não é optante do saque-aniversário, conforme art. 20-A da lei 8.036/90, com redação dada pela lei 13.932/2019, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, para que se proceda ao saque do FGTS com a rescisão do pacto. A opção pelo saque-aniversário impede o saque após a rescisão contratual, sendo permitido o levantamento apenas da multa de 40% (art. 20-D, §7º da Lei 8.036/90).

O FGTS não recolhido, acrescido da multa de 40%, deverá ser depositado na conta vinculante do autor, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e liberado mediante alvará judicial, juntamente com os valores já depositados anteriormente, além da multa de 40% (Art. 26, parágrafo único, da lei 8.036/90), ou, acaso tenha optado pelo saque-aniversário, apenas esta última, conforme acima explicitado.

Autorizo a dedução de valores pagos a idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Deverá a 1ª ré cumprir as seguintes obrigações de fazer:

Proceder à baixa da CTPS obreira, fazendo constar como data de extinção do contrato 26/12/2023, no prazo de dez dias a contar da intimação para tanto, sob pena de multa de R$200,00 por dia, limitada a R$1.000,00, em favor da obreira (art.537 do novo CPC).

Nos termos do art. 29, §7º da CLT, alterado pela lei 13.879/2019, a anotação poderá ser efetuada por meio eletrônico, tendo o trabalhador o acesso às informações atualizadas por meio do aplicativo Carteira Profissional Digital.

A reclamada deverá abster-se de efetuar qualquer anotação desabonadora ou menção a este processo, sob pena de multa de R$1.000,00 em favor da obreira (art. 29 §4º da CLT c/c art. 537 do novo CPC).

Ressalto que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, de forma que deve observar a projeção do aviso prévio (art. 487, §1º da CLT), ainda que não haja pedido expresso dessa integração no pleito declaratório.

A hipoteca judiciária, aplicável ao processo do trabalho, nos termos da Súmula 32 deste E. Regional, poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência (artigo 495, § 2º do CPC).".

Contribuições Previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, conforme parâmetros de liquidação.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Honorários advocatícios conforme fundamentação.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$

180,00, à vista do valor arbitrado da condenação de R$ 9.000,00.

Ficam as partes advertidas quanto ao disposto nos artigos 79, 80, 81 1.022 e 1.026, §2º, todos do CPC (CLT, art. 769), sendo que os Embargos de Declaração não se prestam para rever fatos, provas ou para manifestar inconformismo, devendo ser manejado o recurso apropriado.

Notifiquem-se as partes.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001261-93.2019.5.02.0435

RECLAMANTE	RENATO DE MACEDO
ADVOGADO	ANDRE GOMES DE CAMPOS(OAB: 390100/SP)
ADVOGADO	EDVALDO CHERUBIM(OAB: 315864/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2c839a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001261-93.2019.5.02.0435

RECLAMANTE	RENATO DE MACEDO
ADVOGADO	ANDRE GOMES DE CAMPOS(OAB: 390100/SP)
ADVOGADO	EDVALDO CHERUBIM(OAB: 315864/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd86ca2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000935-94.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	ALICE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd86ca2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000935-94.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	ALICE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	EDNILSON HENRIQUE SIQUEIRA(OAB: 338599/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	WAGNER SILVEIRA MORAES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2c839a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-35.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	ROGERIO APARECIDO BRESSAN
ADVOGADO	JOSÉ AMERICO MARTINS GARCIA(OAB: 337279/SP)
ADVOGADO	ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA(OAB: 312311/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150d912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000506-35.2020.5.02.0435

RECLAMANTE	ROGERIO APARECIDO BRESSAN
ADVOGADO	JOSÉ AMERICO MARTINS GARCIA(OAB: 337279/SP)
ADVOGADO	ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA(OAB: 312311/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO APARECIDO BRESSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150d912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000403-62.2019.5.02.0435

RECLAMANTE	HENRIQUE MORTENSEN GOMES
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
RECLAMADO	FREITAS E SCHMIDT PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
RECLAMADO	LEANDRO SANTOS FREITAS
RECLAMADO	NAARA REDER SCHMIDT
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYLEVEN TECNOLOGIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FREITAS E SCHMIDT PIZZARIA LTDA
- NAARA REDER SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc39e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REJEITO liminarmente os Embargos à Execução de #id:516aef4 , eis que não garantida a execução, art.884 da CLT.

Aguarde-se o momento oportuno, quando poderá renovar suas

alegações.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000403-62.2019.5.02.0435

RECLAMANTE	HENRIQUE MORTENSEN GOMES
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
RECLAMADO	FREITAS E SCHMIDT PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
RECLAMADO	LEANDRO SANTOS FREITAS
RECLAMADO	NAARA REDER SCHMIDT
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYLEVEN TECNOLOGIA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MORTENSEN GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc39e5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

REJEITO liminarmente os Embargos à Execução de #id:516aef4 , eis que não garantida a execução, art.884 da CLT.

Aguarde-se o momento oportuno, quando poderá renovar suas alegações.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000922-95.2023.5.02.0435

AUTOR	ANDREA GUERRA PEDROSO
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA GUERRA PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7f0272 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o acima certificado, a Impugnação a Execução da Reclamada de #id:3fd166b é intempestiva. Rejeito.

EXPEÇAM-SE Requisições de Pequeno Valor, observando o crédito líquido do reclamante no limite de R$15.565,99, ante a renuncia de #id:075efe1.

VANESSA DINIZ DONATO SIQUEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001994-20.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	DJANIRA FRANCISCA DIAS
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	SERGIO MORO
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DJANIRA FRANCISCA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DJANIRA FRANCISCA DIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001994-20.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	DJANIRA FRANCISCA DIAS
ADVOGADO	CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(OAB: 403110/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	SERGIO MORO
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VERZANI & SANDRINI S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000125-85.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	EDEN CARLOS BONFIM MEIRA
ADVOGADO	JARINA SILVA CUNEGUNDES DE SOUZA(OAB: 353323/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DA CONCEICAO(OAB: 305147/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN CARLOS BONFIM MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDEN CARLOS BONFIM MEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000125-85.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	EDEN CARLOS BONFIM MEIRA
ADVOGADO	JARINA SILVA CUNEGUNDES DE SOUZA(OAB: 353323/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DA CONCEICAO(OAB: 305147/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HEGLES ROSA DE OLIVEIRA
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000174-63.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA PAULA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SERGIO MORO

PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PAULA BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA PAULA BATISTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da vistoria designada #id:e95cfea .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000174-63.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	MARIA PAULA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECLAMADO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	SERGIO MORO
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da vistoria designada #id:e95cfea .

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

ROSIANE DOMINGUES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000181-21.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	NAGILA SABRINA DA SILVA CHIARELLI
ADVOGADO	MARIA LUCIANA TAVARES ARAUJO DA SILVA(OAB: 398857/SP)
RECLAMADO	IMPACTA RH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGILA SABRINA DA SILVA CHIARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NAGILA SABRINA DA SILVA CHIARELLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000181-21.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	NAGILA SABRINA DA SILVA CHIARELLI
ADVOGADO	MARIA LUCIANA TAVARES ARAUJO DA SILVA(OAB: 398857/SP)
RECLAMADO	IMPACTA RH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTA RH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IMPACTA RH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000181-21.2024.5.02.0435

RECLAMANTE	NAGILA SABRINA DA SILVA CHIARELLI
ADVOGADO	MARIA LUCIANA TAVARES ARAUJO DA SILVA(OAB: 398857/SP)
RECLAMADO	IMPACTA RH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTI DA SILVA(OAB: 344208/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1002126-77.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	NATALIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	G. SECURITY PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM PARK BUSINESS
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATALIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1002126-77.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	NATALIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	G. SECURITY PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM PARK BUSINESS
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. SECURITY PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: G. SECURITY PORTARIA E LIMPEZA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1002126-77.2023.5.02.0435

RECLAMANTE	NATALIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS SANTANA(OAB: 469712/SP)
RECLAMADO	G. SECURITY PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO JARDIM PARK BUSINESS
ADVOGADO	TATIENE GUILHERME(OAB: 248797/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO JARDIM PARK BUSINESS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO JARDIM PARK BUSINESS

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Ciência dos esclarecimentos periciais protocolados nos autos.

SANTO ANDRE/SP, 29 de abril de 2024.

CLAYTON LUIZ SIMAO DUARTE

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Santos

Edital

Processo Nº ATSum-1000911-48.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	NATALY CAMPOS RODRIGUES(OAB: 465348/SP)
RECLAMADO	MARCIO ARAUJO DE PAULA FELIPE
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE(OAB: 266361/SP)
RECLAMADO	MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI
RECLAMADO	PIETRA GIL SEGOA

Intimado(s)/Citado(s):

- MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI e PETRA GIL SEGOA**

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI e PETRA GIL SEGOA** da sentença prolatada no processo supra indicado, a qual poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042616245255600000345636980. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000468-97.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	WASHINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE(OAB: 242740/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME**

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA -**

ME da sentença prolatada no processo supra indicado, a qual poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: Id 240427125943231000003457023 77. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000172-44.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	FABRICIO ORTIZ CONDE MAURICIO
ADVOGADO	ANDRE SANTANA LEITE(OAB: 283322/SP)
RECLAMADO	OXIGYM FITNESS COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO(OAB: 262348/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO VENERONI
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO**

EDITAL INTIMAÇÃO PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO** da decisão prolatada no processo supra indicado, a qual pode ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042514213136800000345393394 . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000172-44.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	FABRICIO ORTIZ CONDE MAURICIO
ADVOGADO	ANDRE SANTANA LEITE(OAB: 283322/SP)
RECLAMADO	OXIGYM FITNESS COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO(OAB: 262348/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANTONIO VENERONI
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO VENERONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **CARLOS ANTONIO VENERONI**

EDITAL INTIMAÇÃO PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA CARLOS ANTONIO VENERONI** da decisão prolatada no processo supra indicado, a qual pode ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042514213136800000345393394 . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0087800-57.2002.5.02.0441

RECLAMANTE	DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO
RECLAMADO	MILTON SANSIVIERO
RECLAMADO	RESIST- REAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SANSIVIERO CIA LTDA
RECLAMADO	DEJAIR ALVES DA SILVA
RECLAMADO	RESAER - REAL SERVICOS DE AEROCINEMATOGRAFIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

0087800-57.2002.5.02.0441

AUTOR: DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA

RECLAMADA: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fica CITADA a reclamada MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITADA da presente execução e a PAGAR em **15 (QUINZE) dias**, o débito devidamente atualizada até o efetivo pagamento ou garantir a execução no mesmo prazo, nos moldes da decisão chave 24042709200849000000345697937 , sob pena de prosseguimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0087800-57.2002.5.02.0441

RECLAMANTE	DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO
RECLAMADO	MILTON SANSIVIERO
RECLAMADO	RESIST- REAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SANSIVIERO CIA LTDA
RECLAMADO	DEJAIR ALVES DA SILVA
RECLAMADO	RESAER - REAL SERVICOS DE AEROCINEMATOGRAFIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON SANSIVIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

0087800-57.2002.5.02.0441

AUTOR: DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA

RECLAMADA: MILTON SANSIVIERO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fica CITADA a reclamada MILTON SANSIVIERO, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITADA da presente execução e a PAGAR em **15 (QUINZE) dias**, o débito devidamente atualizada até o efetivo pagamento ou garantir a execução no mesmo prazo, nos moldes da decisão chave 24042709200849000000345697937 , sob pena de prosseguimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001028-39.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DONATO AZEVEDO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA
RECLAMADO	ADILSON ANTONIO NEGRINI DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA e ADILSON ANTONIO NEGRINI DA SILVA JUNIOR**

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA e ADILSON ANTONIO NEGRINI DA SILVA JUNIOR** da sentença prolatada no processo supra indicado, a qual poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042712080483300000345701569. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000724-40.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	DAFNE CARINA OLIVEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 85040/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA e VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA**

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santos, RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **INTIMA VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA e VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA** da sentença prolatada no processo supra indicado, a qual poderá ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso: 24042716195437300000345706567. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é publicado no Diário Oficial. Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000569-47.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCIA MORAES TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA(OAB: 209115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000557-57.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	M.F.A.S.
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
RECLAMADO	R.E.L.
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)
RECLAMADO	E.S.C.L.
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)
RECLAMADO	E.S.C.I.L.
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO CEARA(OAB: 268059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID db3a2af.

Processo Nº ATSum-1000041-37.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO SILVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000236-85.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JEFFERSON DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a5ba06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JEFFERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP para, reconhecendo o vínculo empregatício a partir de 01/08/2020 e a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de 20/03/2023, condenar a reclamada a:

Proceder à retificação da anotação da data de admissão na CTPS do autor (01/08/2020), bem como à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de 20/03/2023, no prazo de oito dias do trânsito em julgado; não o fazendo, deverá a Secretaria proceder à anotação.

Pagar ao reclamante:

- o FGTS incidente no período sem registro, além das diferenças de verbas, a saber, décimo terceiro salário proporcional (5/12) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (5/12), e não (07/12);
- o adicional de periculosidade no período sem registro, no percentual de 30% do salário-base (diária de R$30,00 mais as entregas no valor de R$4,00 por entrega, ora arbitradas em 15 por dia) em sextas, sábados e domingos), com reflexos, nos termos da fundamentação;
- diferenças do FGTS, a saber, maio/2021 e junho/2021 e eventualmente outros ocorridos no período do afastamento previdenciário;
- verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário (20 dias, conforme delimitado na exordial), férias vencidas acrescidas de 1/3 (12/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12) conforme delimitado, décimo terceiro salário proporcional (3/12) nos termos da fundamentação;
- o repouso semanal remunerado, sempre que havido labor por sete dias ininterruptos, como observado nos cartões de ponto, nos termos da OJ nº 410 da SDI-I do C. TST, observando-se o adicional de 100%, com reflexos, conforme fundamentado;
- diferenças horas extras assim consideradas as excedentes da oitava hora diária e, atingidas as quarenta e quatro semanais, as daí excedentes, com o adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), e reflexos, conforme fundamentado;
- as diferenças pelo labor em feriados, deverão ser pago em dobro, com reflexos, conforme fundamentado;
- diferenças do adicional noturno de 20%, com reflexos, nos termos da fundamentação;

Ainda julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP em face de JEFFERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO para condenar o reconvindo a reembolsar à reconvinte os valores por ela pagos no processo 1000331-59.2022.8.26.0562 no valor de R$ 4.236,64, referente a danos causados pelo autor e seu veículo em face de acidente de trânsito com veículo de terceiro.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo. Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.
Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo do reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.
Custas da reconvenção pelo reconvindo, no importe de R$ 84,73 calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 4.236,64, das quais fica isento.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000236-85.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JEFFERSON DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JEFFERSON DOS SANTOS CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a5ba06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JEFFERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO contra PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP para, reconhecendo o vínculo empregatício a partir de 01/08/2020 e a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de 20/03/2023, condenar a reclamada a:
Proceder à retificação da anotação da data de admissão na CTPS do autor (01/08/2020), bem como à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de 20/03/2023, no prazo de oito dias do trânsito em julgado; não o fazendo, deverá a Secretaria proceder à anotação.
Pagar ao reclamante:
- o FGTS incidente no período sem registro, além das diferenças de verbas, a saber, décimo terceiro salário proporcional (5/12) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (5/12), e não (07/12);
- o adicional de periculosidade no período sem registro, no percentual de 30% do salário-base (diária de R$30,00 mais as entregas no valor de R$4,00 por entrega, ora arbitradas em 15 por dia) em sextas, sábados e domingos), com reflexos, nos termos da fundamentação;
- diferenças do FGTS, a saber, maio/2021 e junho/2021 e eventualmente outros ocorridos no período do afastamento previdenciário;
- verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário (20 dias, conforme delimitado na exordial), férias vencidas acrescidas de 1/3 (12/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12) conforme delimitado, décimo terceiro salário proporcional (3/12) nos termos

da fundamentação;
- o repouso semanal remunerado, sempre que havido labor por sete dias ininterruptos, como observado nos cartões de ponto, nos termos da OJ nº 410 da SDI-I do C. TST, observando-se o adicional de 100%, com reflexos, conforme fundamentado;
- diferenças horas extras assim consideradas as excedentes da oitava hora diária e, atingidas as quarenta e quatro semanais, as daí excedentes, com o adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), e reflexos, conforme fundamentado;
- as diferenças pelo labor em feriados, deverão ser pago em dobro, com reflexos, conforme fundamentado;
- diferenças do adicional noturno de 20%, com reflexos, nos termos da fundamentação;
Ainda julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP em face de JEFFERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO para condenar o reconvindo a reembolsar à reconvinte os valores por ela pagos no processo 1000331-59.2022.8.26.0562 no valor de R$ 4.236,64, referente a danos causados pelo autor e seu veículo em face de acidente de trânsito com veículo de terceiro.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo.
Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.
Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).
Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.
Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo do reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.
Custas da reconvenção pelo reconvindo, no importe de R$ 84,73 calculadas sobre o valor da condenação, de R$ 4.236,64, das quais fica isento.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0121400-25.2009.5.02.0441

RECLAMANTE	Maria do Carmo Rocha da Silva
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ATHAYDE MOREIRA JUNIOR(OAB: 233088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0121400-25.2009.5.02.0441

RECLAMANTE	Maria do Carmo Rocha da Silva
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADVOGADO	ATHAYDE MOREIRA JUNIOR(OAB: 233088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000309-33.2018.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSEFA SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
RECLAMADO	SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	FELIPE ABRANTES ROSSETTO(OAB: 350739/SP)
ADVOGADO	VICTOR TARGINO DE ARAUJO(OAB: 329290/SP)
ADVOGADO	GISELE CESARIO CABRERA(OAB: 353313/SP)
ADVOGADO	MARCELLO FRANCISCO COELHO PAGLIUSO(OAB: 84335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTOS FUTEBOL CLUBE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000911-48.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	NATALY CAMPOS RODRIGUES(OAB: 465348/SP)
RECLAMADO	MARCIO ARAUJO DE PAULA FELIPE
ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE(OAB: 266361/SP)
RECLAMADO	MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI
RECLAMADO	PIETRA GIL SEGOA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67ddfb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastada a preliminar suscitada, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS contra MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA FELIPE e PETRA GIL SEGOA para

condenar as reclamadas, sendo o segundo réu de forma proporcional ao período em que integrou o quadro societário, bem como a terceira ré, de forma subsidiária, a pagar à reclamante:
- aviso prévio indenizado (30 dias) e projeções, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12), décimo terceiro salário proporcional (7/12) e multa de 40% do FGTS, além do FGTS sobre as verbas rescisórias;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT.

Incontroversa a falta de pagamento das verbas rescisórias, autorizado o bloqueio do valor líquido das rescisórias, acrescido das multas supracitadas no valor total de R$ 11.057,59. Providencie a Secretaria ao bloqueio junto ao BACEN-JUD, independentemente do trânsito em julgado.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo. Sob o rito sumaríssimo, a condenação não pode ultrapassar o valor atribuído expressamente a cada pedido, na petição inicial.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários periciais pela reclamada, no valor ora arbitrado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizável na forma da OJ nº 198 da SDI-1 do C.TST.

Honorários periciais pelas reclamadas, no valor ora arbitrado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizável na forma da OJ nº 198 da SDI-1 do C.TST.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais definitivos, ora arbitrados em R$ 500,00, para a perícia técnica e R$ 800,00 para perícia médica, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 13.000,00.

Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-48.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	NATALY CAMPOS RODRIGUES(OAB: 465348/SP)
RECLAMADO	MARCIO ARAUJO DE PAULA FELIPE

ADVOGADO	HUMBERTO ARAUJO DE PAULA FELIPE(OAB: 266361/SP)
RECLAMADO	MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI
RECLAMADO	PIETRA GIL SEGOA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ARAUJO DE PAULA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67ddfb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastada a preliminar suscitada, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CAMILA SANTOS DE SOUZA DIAS contra MHJ PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA FELIPE e PETRA GIL SEGOA para condenar as reclamadas, sendo o segundo réu de forma proporcional ao período em que integrou o quadro societário, bem como a terceira ré, de forma subsidiária, a pagar à reclamante:

- aviso prévio indenizado (30 dias) e projeções, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (7/12), décimo terceiro salário proporcional (7/12) e multa de 40% do FGTS, além do FGTS sobre as verbas rescisórias;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT.

Incontroversa a falta de pagamento das verbas rescisórias, autorizado o bloqueio do valor líquido das rescisórias, acrescido das multas supracitadas no valor total de R$ 11.057,59. Providencie a Secretaria ao bloqueio junto ao BACEN-JUD, independentemente do trânsito em julgado.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo. Sob o rito sumaríssimo, a condenação não pode ultrapassar o valor atribuído expressamente a cada pedido, na petição inicial.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários periciais pela reclamada, no valor ora arbitrado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizável na forma da OJ nº 198 da SDI-1 do C.TST.

Honorários periciais pelas reclamadas, no valor ora arbitrado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizável na forma da OJ nº 198 da SDI-1 do C.TST.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais definitivos, ora arbitrados em R$ 500,00, para a perícia técnica e R$ 800,00 para perícia médica, nos termos do art. 790-B da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 13.000,00.

Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial,

restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001641-69.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	RODRIGO OCTAVIO FRANCO MORGERO(OAB: 183631/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE DE PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICENTE DE PAULA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da petição id 241dd12.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000754-46.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	SHEILA DO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	NIVIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 371272/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN CORREIA SALGADO(OAB: 364444/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS
ADVOGADO	NADIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 418775/SP)
ADVOGADO	LARISSA IZIDRO GONZAGA(OAB: 449448/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DUTRA(OAB: 218855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SHEILA DO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000356-70.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA(OAB: 259416/SP)
RECLAMADO	AUXILIAR - PRESTACAO DE SERVICOS E CORRETAGENS LTDA
ADVOGADO	QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES(OAB: 115395/SP)
ADVOGADO	JULIANA FONSECA DE ALMEIDA(OAB: 290603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUXILIAR - PRESTACAO DE SERVICOS E CORRETAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

AUXILIAR - PRESTACAO DE SERVICOS E CORRETAGENS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de

documentos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000632-62.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	THELMA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO TADEU NAKANO NOGUEIRA(OAB: 445635/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	ANDERSON SANTANA AQUINO
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA
ADVOGADO	DIEGO MOUTA SAMARTINO(OAB: 314588/SP)
RECLAMADO	MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI(OAB: 53381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- THELMA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfdea72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **THELMA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS** em face de **VIA SANTOS REDEX EIRELI, ESCOLHA LOGÍSTICA E TRANSPORTES - EIRELI, EXPRESSO GUARUJÁ - TERMINAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, ANDERSON SANTANA AQUINO e MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para declarar a unicidade contratual e condenar todas as reclamadas, de forma solidária, aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Verbas rescisórias discriminadas na fundamentação;
- Diferenças de FGTS + 40%; e
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000632-62.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	THELMA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO TADEU NAKANO NOGUEIRA(OAB: 445635/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	RODRIGO CAMARGO DE SANTANA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	ANDERSON SANTANA AQUINO
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA
ADVOGADO	DIEGO MOUTA SAMARTINO(OAB: 314588/SP)
RECLAMADO	MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MARCOLINO LIMA EL KADRI(OAB: 53381/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
- TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA
- VIA SANTOS REDEX EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfdea72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **THELMA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS** em face de **VIA SANTOS REDEX EIRELI, ESCOLHA LOGÍSTICA E TRANSPORTES - EIRELI, EXPRESSO GUARUJÁ - TERMINAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, TSL - TRANSPORTES SCATUZZI LTDA, PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA, RODRIGO CAMARGO DE SANTANA, ANDERSON SANTANA AQUINO e MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para declarar a unicidade contratual e condenar todas as reclamadas, de forma solidária, aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Verbas rescisórias discriminadas na fundamentação;
- Diferenças de FGTS + 40%; e
- Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT;

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000538-56.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8604ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir ante a decisão id 22a6dab, posto que o meio processual é inadequado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000403-73.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	SILVIO ELIAS MOZINHO
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECLAMADO	CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	BRENO LOVARINHAS SAIAGO SANTOS(OAB: 445346/SP)
ADVOGADO	MARINA FLORIDO DE SOUZA(OAB: 461987/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e411f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante da apresentação de cálculos pelo reclamante, dando ensejo ao contraditório, a homologação não será diferida.

Intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de ID 6439a46, no prazo de 08 (oito) dias, de forma fundamentada, com a indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância e apresentar os cálculos que entende devidos, sob pena de preclusão. No silêncio, presumir-se-á concordância com os cálculos do exequente.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000129-41.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ERICA MUNIZ DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f92f8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000673-34.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	JANAINA DA SILVA COUTO
ADVOGADO	LESLIE MATOS REI(OAB: 248205/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA SILVA COUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a104f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há mais patronos constituídos, dispensada a ciência da renuncia.

Exclua-se o patrono WELLINGTON LUIZ SANTOS, conforme id 177cd93

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000249-72.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 603a853 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

DESPACHO

Recebo a petição de Id 88247cd como mera manifestação.

Nada a deferir em relação à referida petição, tendo em vista que se trata de cópia do recurso ordinário do autor, já objeto do juízo de admissibilidade desta Vara (Id 9b8cdb1).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000249-72.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 603a853 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

DESPACHO

Recebo a petição de Id 88247cd como mera manifestação.

Nada a deferir em relação à referida petição, tendo em vista que se trata de cópia do recurso ordinário do autor, já objeto do juízo de admissibilidade desta Vara (Id 9b8cdb1).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000194-46.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	NIVIO COSTA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO VAZ(OAB: 243295/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f5f4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Devidamente atualizado, prossiga-se o feito, INTIME-SE a executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, conforme id ff41b32, **em 15 DIAS**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação

Decorrido o prazo sem pagamento, reputo a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista. Determino, portanto, a imediata inclusão no BNDT.

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000508-79.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FERNANDA NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73bae08 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000335-21.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	CRISTIANE CAVALCANTE SIQUEIRA
ADVOGADO	REGINA RAMOS(OAB: 493002/SP)
RECLAMADO	IGOR CAMPOS PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE CAVALCANTE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249847b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

DESPACHO

Em face da petição conjunta de acordo de Id 2eaf3ed, primeiramente, deverá a reclamante, em 05 dias, comparecer ao balcão da Secretaria da Vara para ratificação do acordo, no horário de atendimento (das 11h30 às 18h), portando documento oficial com foto, ou poderá o autor, no mesmo prazo, anexar vídeo em que apresente documento e manifeste expressamente a concordância com os termos do acordo, dando quitação geral do extinto contrato de trabalho.

À Reclamada para regularizar a representação processual.

Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

No silêncio, mantenho a audiência designada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000374-18.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	NATALIA CARVALHO DA FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5d9810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Representação processual adequada.

2) Em face dos poderes para transigir dos patronos que firmaram a petição, HOMOLOGO, para que surta efeitos legais e de direito, o acordo noticiado de Id 1b877a3, no importe de R$236.000,00, sendo R$201.000,00 para a autora e R$35.000,00 de honorários advocatícios, a serem pagos em até 15 dias úteis contados da ciência da presente homologação, em depósito diretamente na conta do patrono da autora (Antonio Carlos de Souza Santana, Banco do Brasil, Ag. 4856-9, C/C 7125-0).

Se o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

3) Multa de 30% no caso de inadimplemento, incidente sobre o saldo remanescente.

4)Acolho a discriminação das verbas na forma apresentada (Id fbd17be).

5) Dispensada a comprovação de pagamento nos autos. Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento, em não havendo manifestação nos autos, restará presumida a quitação. Prazo preclusivo.

6) Em caso de inadimplemento, a reclamada será considerada CITADA, nos termos dos arts. 880, CLT.

7) Custas processuais no importe de R$4.720,00 pela Reclamante. Isento.

8) Defere-se prazo de 30 dias do vencimento do acordo para comprovar o pagamento, em guia própria das contribuições previdenciárias da reclamada, devidamente atualizadas até o efetivo pagamento, sob pena de penhora.

9) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

10) Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJe até a data da última obrigação, e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de R$236.000,00 e como data da última obrigação o

dia 22/06/2024 (já considerado o prazo para recolhimentos previdenciários).

11) Com a quitação o reclamante dará à reclamada ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, nada mais podendo pleitear em razão deste.

12) Decorrido, *in albis*, o prazo para notícia de inadimplemento, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, do CPC, dando-se baixa e remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Intimem-se as partes.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000374-18.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	NATALIA CARVALHO DA FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CARVALHO DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5d9810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Representação processual adequada.

2) Em face dos poderes para transigir dos patronos que firmaram a petição, HOMOLOGO, para que surta efeitos legais e de direito, o acordo noticiado de Id 1b877a3, no importe de R$236.000,00, sendo R$201.000,00 para a autora e R$35.000,00 de honorários advocatícios, a serem pagos em até 15 dias úteis contados da ciência da presente homologação, em depósito diretamente na conta do patrono da autora (Antonio Carlos de Souza Santana, Banco do Brasil, Ag. 4856-9, C/C 7125-0).

Se o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

3) Multa de 30% no caso de inadimplemento, incidente sobre o saldo remanescente.

4)Acolho a discriminação das verbas na forma apresentada (Id fbd17be).

5) Dispensada a comprovação de pagamento nos autos. Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento, em não havendo manifestação nos autos, restará presumida a quitação. Prazo preclusivo.

6) Em caso de inadimplemento, a reclamada será considerada CITADA, nos termos dos arts. 880, CLT.

7) Custas processuais no importe de R$4.720,00 pela Reclamante. Isento.

8) Defere-se prazo de 30 dias do vencimento do acordo para comprovar o pagamento, em guia própria das contribuições previdenciárias da reclamada, devidamente atualizadas até o efetivo pagamento, sob pena de penhora.

9) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

10) Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJe até a data da última obrigação, e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de R$236.000,00 e como data da última obrigação o dia 22/06/2024 (já considerado o prazo para recolhimentos previdenciários).

11) Com a quitação o reclamante dará à reclamada ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, nada mais podendo pleitear em razão deste.

12) Decorrido, *in albis*, o prazo para notícia de inadimplemento, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, do CPC, dando-se baixa e remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Intimem-se as partes.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000375-04.2018.5.02.0444

RECLAMANTE	MAX ALBERT RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX ALBERT RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcf7994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço e **ACOLHO** os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Aguarde-se os demais pagamentos constantes no id f5a2bf3.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000375-04.2018.5.02.0444

RECLAMANTE	MAX ALBERT RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fcf7994 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço e **ACOLHO** os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Aguarde-se os demais pagamentos constantes no id f5a2bf3.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000650-20.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	LIGIA APARECIDA LOUREIRO ALVES
ADVOGADO	DESYREE DINIZ CAVALCANTE RODRIGUES(OAB: 335033/SP)
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TARSILA PEREIRA MARCONDES(OAB: 251450/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE ENSINO MEDIO UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TARSILA PEREIRA MARCONDES(OAB: 251450/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DE ENSINO MEDIO UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP
- INSTITUTO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3a29a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000650-20.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	LIGIA APARECIDA LOUREIRO ALVES
ADVOGADO	DESYREE DINIZ CAVALCANTE RODRIGUES(OAB: 335033/SP)
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TARSILA PEREIRA MARCONDES(OAB: 251450/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE ENSINO MEDIO UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	TARSILA PEREIRA MARCONDES(OAB: 251450/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA APARECIDA LOUREIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e3a29a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000109-55.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	ERIKA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX SANDRO DOS SANTOS(OAB: 232948/SP)
RECLAMADO	JAIR MITSUO YOSHIMI
RECLAMADO	REGINA DALVA SANTOS YOSHIMI
RECLAMADO	JM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA DIAS FREITAS(OAB: 153837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bd632d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000109-55.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	ERIKA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX SANDRO DOS SANTOS(OAB: 232948/SP)
RECLAMADO	JAIR MITSUO YOSHIMI
RECLAMADO	REGINA DALVA SANTOS YOSHIMI
RECLAMADO	JM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA DIAS FREITAS(OAB: 153837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7bd632d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0255800-93.1997.5.02.0441

RECLAMANTE	GILMAR AQUINO DE MACEDO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	GIOVANA OLIVEIRA DE LUCCA PIRES
ADVOGADO	AMANDA EGERT CAMPOS(OAB: 337516/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS DE LUCCA
RECLAMADO	FLAVIA OLIVEIRA DE LUCCA
ADVOGADO	AMANDA EGERT CAMPOS(OAB: 337516/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 252949/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE TRANSPORTES UNICO
ADVOGADO	MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 252949/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CACERES NOGUEIRA(OAB: 252950/SP)
RECLAMADO	ROBERTA OLIVEIRA DE LUCCA CARVALHO
RECLAMADO	UNICO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI(OAB: 252833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES UNICO
- FLAVIA OLIVEIRA DE LUCCA
- GIOVANA OLIVEIRA DE LUCCA PIRES
- LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- UNICO PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa7c680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas de R$44,26 (art. 789-A, V CLT), pela Embargante.

int.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0255800-93.1997.5.02.0441

RECLAMANTE	GILMAR AQUINO DE MACEDO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	GIOVANA OLIVEIRA DE LUCCA PIRES
ADVOGADO	AMANDA EGERT CAMPOS(OAB: 337516/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS DE LUCCA
RECLAMADO	FLAVIA OLIVEIRA DE LUCCA
ADVOGADO	AMANDA EGERT CAMPOS(OAB: 337516/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 252949/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE TRANSPORTES UNICO
ADVOGADO	MARIA DIRCE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 252949/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CACERES NOGUEIRA(OAB: 252950/SP)
RECLAMADO	ROBERTA OLIVEIRA DE LUCCA CARVALHO
RECLAMADO	UNICO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI(OAB: 252833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR AQUINO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa7c680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas de R$44,26 (art. 789-A, V CLT), pela Embargante.

int.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000096-32.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	HERONDY ROSA VINEL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA LUISA OLIVEIRA SALLES HERRERA(OAB: 346112/SP)
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2875

Intimado(s)/Citado(s):

- HERONDY ROSA VINEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HERONDY ROSA VINEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000096-32.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	HERONDY ROSA VINEL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA LUISA OLIVEIRA SALLES HERRERA(OAB: 346112/SP)
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2875

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.
SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001066-90.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	ADEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
RECLAMADO	ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Ciência da atualização id 1726d68. Eventuais incorreções peticionar comprovando o alegado.
SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000496-31.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	DIOGO LUIZ PALACIO
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- DIOGO LUIZ PALACIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: DIOGO LUIZ PALACIO

NOTIFICAÇÃO PJe

Designo a audiência **Inicial para o dia 11/07/2024 09:30 horas,** a qual será realizada na modalidade **HÍBRIDA.** As partes e advogados poderão participar comparecendo **na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª Vara do Trabalho de Santos, situada na Tribuna Square, Rua Amador Bueno, nº 333, 10º andar, CEP 11013-151.**, ou de modo tele presencial através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:
1ª VT de Santos - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.
Tópico: QUINTA-FEIRA - 09:30 - INICIAL - 1ªVT DE SANTOS
Entrar na reunião Zoom
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83323277836?pwd=cG9jTC83N2YycnAwTHR0ZHphOUFSZz09
ID da reunião: 833 2327 7836
Senha de acesso: 960047
Dispositivo móvel de um toque
+552139587888,,83323277836#,,,,*960047# Brasil
+551146322236,,83323277836#,,,,*960047# Brasil
Discar pelo seu local
+55 21 3958 7888 Brasil
+55 11 4632 2236 Brasil
+55 11 4632 2237 Brasil
+55 11 4680 6788 Brasil
+55 11 4700 9668 Brasil
ID da reunião: 833 2327 7836
Senha de acesso: 960047
Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kdEFV4fWAS
A ausência do reclamante e/ou seu advogado à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, CLT.
Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.
A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como verificar eventual aditamento à inicial peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada, independentemente de intimação.

Caso alguma das partes optem por não comparecer ao Fórum, deverão, necessariamente, possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência.

Assim, incumbe aos patronos a avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, os participantes deverão comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de serem considerados ausentes.

No momento da audiência, os participantes que comparecerem presencialmente serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que os demais acessos, será realizado pela sala virtual.

As partes deverão participar da audiência seja presencial ou pela plataforma ZOOM (telepresencial).

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000757-40.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	ELISANGELA DOMINGOS LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE(OAB: 128864/SP)
RECLAMADO	VICI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VICI CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

VICI CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Ciência da atualização id b7dfacf. Eventuais incorreções peticionar comprovando o alegado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0104000-95.2009.5.02.0441

RECLAMANTE	MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO SILVA CALIL(OAB: 184847/SP)
ADVOGADO	PEDRO CALIL JUNIOR(OAB: 35170/SP)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE CLAUDIO CAVALCANTE ARAUJO FILHO(OAB: 26684/CE)
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING(OAB: 226736/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA(OAB: 209115/SP)
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA CONDE(OAB: 224847/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DABUS SOUSA CASTRO(OAB: 153642/SP)
ADVOGADO	TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI(OAB: 109940/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Manifeste-se acerca da petição id e35ca0c.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000808-17.2018.5.02.0441

RECLAMANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JEFFERSON GONCALVES DA CUNHA(OAB: 209115/SP)
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING(OAB: 226736/SP)
RECLAMADO	MANUELA OLIVEIRA BRUCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000746-98.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	THOMAS SCHUTEL ANTONIO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MEIRE DE BRITO - PIZZARIA - ME
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MEIRE DE BRITO - PIZZARIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e10c68b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **THOMAS SCHUTEL ANTÔNIO** em face de **CRISTIANE MEIRE DE BRITO - PIZZARIA - ME**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Reflexos de diferenças salariais mensais em adicional de periculosidade e repercussões desta;

- Integração das diferenças salariais e reflexos em saldo de salário, aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais + 1/3 e depósitos de FGTS + 40%;

- Feriados trabalhados, em dobro, com reflexos, observada a diferença de remuneração.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000746-98.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	THOMAS SCHUTEL ANTONIO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MEIRE DE BRITO - PIZZARIA - ME
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS SCHUTEL ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e10c68b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **THOMAS SCHUTEL ANTÔNIO** em face de **CRISTIANE MEIRE DE BRITO - PIZZARIA - ME**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Reflexos de diferenças salariais mensais em adicional de periculosidade e repercussões desta;
- Integração das diferenças salariais e reflexos em saldo de salário, aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais + 1/3 e depósitos de FGTS + 40%;
- Feriados trabalhados, em dobro, com reflexos, observada a diferença de remuneração.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000498-98.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	BRUNO CARVALHO CORREA
ADVOGADO	RODRIGO HAIEK DAL SECCO(OAB: 230255/SP)
RECLAMADO	ALAMO LOGISTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARVALHO CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BRUNO CARVALHO CORREA

NOTIFICAÇÃO PJe

Designo a audiência **Inicial para o dia 15/07/2024 09:00 horas,** a qual será realizada na modalidade **HÍBRIDA.** As partes e advogados poderão participar comparecendo **na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª Vara do Trabalho de Santos, situada na Tribuna Square, Rua Amador Bueno, nº 333, 10º andar, CEP 11013-151.**, ou de modo tele presencial através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

1ª VT de Santos - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SEGUNDA-FEIRA - 09:00 - INICIAL - 1ªVT DE SANTOS

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86217475375?pwd=Tm0wTHR1NW1nTDkwVC9DYmhKSmZRdz09

ID da reunião: 862 1747 5375

Senha de acesso: 704162

Dispositivo móvel de um toque

+551146322236,,86217475375#,,,,*704162# Brasil

+551146322237,,86217475375#,,,,*704162# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

ID da reunião: 862 1747 5375

Senha de acesso: 704162

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kdRRUV3A2T

A ausência do reclamante e/ou seu advogado à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, CLT.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como verificar eventual aditamento à inicial peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada, independentemente de intimação.

Caso alguma das partes optem por não comparecer ao Fórum, deverão, necessariamente, possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência.

Assim, incumbe aos patronos a avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, os participantes deverão comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de serem considerados ausentes.

No momento da audiência, os participantes que comparecerem presencialmente serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que os demais acessos, será realizado pela sala virtual.

As partes deverão participar da audiência seja presencial ou pela plataforma ZOOM (telepresencial).

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000899-68.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 132204/RJ)
ADVOGADO	OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRACELL SP CELULOSE LTDA
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
- CONCORDIA LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b30fc29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-59.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	GUILHERME ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA CARDOSO(OAB: 325312/SP)
ADVOGADO	THIAGO ROBERTO DIAS(OAB: 310267/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68f27c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por GUILHERME ARAUJO DE CARVALHO.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000899-68.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	LEONARDO OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	BRACELL SP CELULOSE LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 132204/RJ)
ADVOGADO	OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 38663/RJ)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b30fc29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-59.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	GUILHERME ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA CARDOSO(OAB: 325312/SP)
ADVOGADO	THIAGO ROBERTO DIAS(OAB: 310267/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ARAUJO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68f27c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por GUILHERME ARAUJO DE CARVALHO.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-65.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	KETHLEN SCHULZ RIBEIRO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DE CAMARGOS FILHO(OAB: 457498/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES
ADVOGADO	MARCELLO FRIAS RAMOS(OAB: 178045/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAU/SP - REGIONAL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KETHLEN SCHULZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58ae9b8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por KETHLEN SCHULZ RIBEIRO e PROCEDENTES EM PARTE os interpostos por MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES, para sanar as omissões existentes, imprimindo efeito modificativo ao julgado, bem como para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000985-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3001e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000154-54.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROSIELEN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIELEN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7103a9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ULTRAFÉRTIL SA e PROCEDENTES os interpostos por ROSIELEN SILVA DOS SANTOS.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000978-13.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	AGATHA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)
RECLAMADO	I. DE S. TORRES
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a301496 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

No mérito, o que pretende a embargante é a reapreciação de provas e a reforma da sentença, o que deve ser postulado pelas vias adequadas, não sendo os Embargos de Declaração o recurso apropriado para tanto.

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ÁGATHA OLIVEIRA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-65.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	KETHLEN SCHULZ RIBEIRO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DE CAMARGOS FILHO(OAB: 457498/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES
ADVOGADO	MARCELLO FRIAS RAMOS(OAB: 178045/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAU/SP - REGIONAL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58ae9b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por KETHLEN SCHULZ RIBEIRO e PROCEDENTES EM PARTE os interpostos por MARIA ELIZABETH MOTA CHAVES, para sanar as omissões existentes, imprimindo efeito modificativo ao julgado, bem como para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000985-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3001e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000418-65.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	DENYSON LOPES BRUM
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUCAS ABRAO STOCCO(OAB: 378566/SP)
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e7479e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por DENYSON LOPES BRUM e ÓRGÃO GESTÃO MÃO OBRA DO TRAB PORT DOPORTO ORG SANTOS.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000978-13.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	AGATHA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)
RECLAMADO	I. DE S. TORRES
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. DE S. TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a301496 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

No mérito, o que pretende a embargante é a reapreciação de provas e a reforma da sentença, o que deve ser postulado pelas vias adequadas, não sendo os Embargos de Declaração o recurso apropriado para tanto.

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ÁGATHA OLIVEIRA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000154-54.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROSIELEN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS(OAB: 226277/SP)
ADVOGADO	RICARDO JEREMIAS(OAB: 218144/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ULTRAFERTIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7103a9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ULTRAFÉRTIL SA e PROCEDENTES os interpostos por ROSIELEN SILVA DOS SANTOS.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000418-65.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	DENYSON LOPES BRUM
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUCAS ABRAO STOCCO(OAB: 378566/SP)
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DENYSON LOPES BRUM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e7479e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por DENYSON LOPES BRUM e ÓRGÃO GESTÃO MÃO OBRA DO TRAB PORT DOPORTO ORG SANTOS.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ARIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	BARBARA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 107505/SP)
RECLAMADO	MAYRA GERONIMO PEREIRA
ADVOGADO	ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 107505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2585c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ARIANE GOMES DE SOUZA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ARIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	BARBARA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 107505/SP)
RECLAMADO	MAYRA GERONIMO PEREIRA
ADVOGADO	ANDREA BERTOLI VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 107505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA PEREIRA SANTOS
- MAYRA GERONIMO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e2585c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ARIANE GOMES DE SOUZA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001038-83.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FABIO DIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DIAS LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f94124c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por FÁBIO DIAS LEITE DA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001038-83.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FABIO DIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f94124c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por FÁBIO DIAS LEITE DA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000373-67.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ead5b03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000373-67.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ead5b03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001015-40.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de54c40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por FLÁVIO FERREIRA DA COSTA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001015-40.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID de54c40 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por FLÁVIO FERREIRA DA COSTA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000792-72.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f31dc82

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos

interpostos por WELLINGTON GOMES DOS SANTOS.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000792-72.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f31dc82

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos

interpostos por WELLINGTON GOMES DOS SANTOS.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000888-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FABIO MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO TELES GOMES(OAB: 435712/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE SOSTENA(OAB: 358478/SP)
RECLAMADO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac3fa1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos

interpostos por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000888-05.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FABIO MARTINS
ADVOGADO	EDUARDO TELES GOMES(OAB: 435712/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE SOSTENA(OAB: 358478/SP)
RECLAMADO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eac3fa1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos

interpostos por AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-21.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 502e5f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ALEXANDRE FERREIRA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000311-27.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	WILLIAM BASILE SILVA
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)
RECLAMADO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MEDISOCIAL MEDICINA PREVENTIVA
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM BASILE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e77721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por WILLIAM BASILE SILVA e ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000970-21.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 502e5f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por ALEXANDRE FERREIRA SILVA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000311-27.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	WILLIAM BASILE SILVA
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)
RECLAMADO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MEDISOCIAL MEDICINA PREVENTIVA
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e77721 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por WILLIAM BASILE SILVA e ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-06.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	SAULO ZAMPIELE
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO ZAMPIELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7fa645 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos interpostos por SAULO ZAMPIELE.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-06.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	SAULO ZAMPIELE
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b7fa645 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos interpostos por SAULO ZAMPIELE.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000979-95.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JAQUELINE DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO
ADVOGADO	PRISCILLA CHARADIAS SILVA(OAB: 214607/SP)
RECLAMADO	CASA FERREIRA PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0a01f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por JAQUELINE DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO e CASA FERREIRA PANIFICADORA LTDA, para sanar a contradição existente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000979-95.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JAQUELINE DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO
ADVOGADO	PRISCILLA CHARADIAS SILVA(OAB: 214607/SP)
RECLAMADO	CASA FERREIRA PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA FERREIRA PANIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f0a01f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por JAQUELINE DA COSTA OSBOURNE AKPODUADO e CASA FERREIRA PANIFICADORA LTDA, para sanar a contradição existente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-52.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	CLEITON ROBERTO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	Lilian Kill Damy Castro(OAB: 190984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0044e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por CLEITON ROBERTO ARAUJO TEIXEIRA.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000180-52.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	CLEITON ROBERTO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	Lilian Kill Damy Castro(OAB: 190984/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON ROBERTO ARAUJO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0044e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por CLEITON ROBERTO ARAUJO TEIXEIRA.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001000-71.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fec520 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por RUBENS DE OLIVEIRA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000024-64.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	GILMAR DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)
RECLAMADO	COMARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13ada0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por GILMAR DA SILVA.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001000-71.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fec520 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por RUBENS DE OLIVEIRA.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000024-64.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	GILMAR DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO(OAB: 206010/SP)
RECLAMADO	COMARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO(OAB: 108908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a13ada0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses motivos, julgo PROCEDENTES os Embargos interpostos por GILMAR DA SILVA.

Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida.

Intimem-se.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000499-83.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	J.G.B.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECLAMADO	B.B.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.G.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2e3ea8d.

Processo Nº ATOrd-1000500-68.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	AMANDA DOS REIS DE MENDONCA
ADVOGADO	DANIEL FARIAS ALVES MORATO(OAB: 461380/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	VIDAS RECICLADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DOS REIS DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AMANDA DOS REIS DE MENDONCA

NOTIFICAÇÃO PJe

Designo a audiência **Inicial para o dia 15/07/2024 09:20 horas,** a qual será realizada na modalidade **HÍBRIDA.** As partes e advogados poderão participar comparecendo **na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª Vara do Trabalho de Santos, situada na Tribuna Square, Rua Amador Bueno, nº 333, 10º andar, CEP 11013-151.**, ou de modo tele presencial através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

1ª VT de Santos - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: SEGUNDA-FEIRA - 09:20 - INICIAL - 1ªVT DE SANTOS

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84269738179?pwd=WFhGdmk0OERkdzNyWGZncVVEQ2xjUT09

ID da reunião: 842 6973 8179

Senha de acesso: 179212

Dispositivo móvel de um toque

+551146322237,,84269738179#,,,,*179212# Brasil

+551146806788,,84269738179#,,,,*179212# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 842 6973 8179

Senha de acesso: 179212

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kwKZyAOdV

A ausência do reclamante e/ou seu advogado à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, CLT.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como verificar eventual aditamento à inicial peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada, independentemente de intimação.

Caso alguma das partes optem por não comparecer ao Fórum, deverão, necessariamente, possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência.

Assim, incumbe aos patronos a avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, os participantes deverão comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de serem considerados ausentes.

No momento da audiência, os participantes que comparecerem presencialmente serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que os demais acessos, será realizado pela sala virtual.

As partes deverão participar da audiência seja presencial ou pela plataforma ZOOM (telepresencial).

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000501-53.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: EDSON ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

Designo a audiência **Inicial para o dia 19/06/2024 09:10 horas,** a qual será realizada na modalidade **HÍBRIDA.** As partes e advogados poderão participar comparecendo **na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª Vara do Trabalho de Santos, situada na Tribuna Square, Rua Amador Bueno, nº 333, 10º andar, CEP 11013-151.**, ou de modo tele presencial através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso segue abaixo:

1ª VT de Santos - Sala 1 TRT-2 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: QUARTA-FEIRA - 09:10 - INICIAL - 1ªVT DE SANTOS

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86168150103?pwd=bzllNXVNUzJGRmg2TVNueXJBVkk0dz09

ID da reunião: 861 6815 0103

Senha de acesso: 988550

Dispositivo móvel de um toque

+551146806788,,86168150103#,,,,*988550# Brasil

+551147009668,,86168150103#,,,,*988550# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4680 6788 Brasil

+55 11 4700 9668 Brasil

+55 21 3958 7888 Brasil

+55 11 4632 2236 Brasil

+55 11 4632 2237 Brasil

ID da reunião: 861 6815 0103

Senha de acesso: 988550

Localizar seu número local: https://trt2-jus-br.zoom.us/u/kSNkpOfeZ

A ausência do reclamante e/ou seu advogado à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, CLT.

Caberá aos advogados encaminhar o link de acesso à audiência às partes.

A audiência é **INICIAL**, não sendo o momento para produção da prova testemunhal.

Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como verificar eventual aditamento à inicial peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada, independentemente de intimação.

Caso alguma das partes optem por não comparecer ao Fórum, deverão, necessariamente, possuir os requisitos mínimos para o acesso e permanência no sistema de videoconferência.

Assim, incumbe aos patronos a avaliação preliminar do caso concreto e, verificando eventual não atendimento ao padrão mínimo para acesso ao sistema de videoconferência, conforme acima descrito, os participantes deverão comparecer pessoalmente ao Fórum, sob pena de serem considerados ausentes.

No momento da audiência, os participantes que comparecerem presencialmente serão apregoados pelo servidor designado para acompanhamento da sessão, registrando que os demais acessos, será realizado pela sala virtual.

As partes deverão participar da audiência seja presencial ou pela plataforma ZOOM (telepresencial).

Não serão admitidas ausências pelo simples desinteresse na realização virtual da audiência, por falta de amparo legal.

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000753-90.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO LIMA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ELDORADO BRASIL CELULOSE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BRI9 - SANTOS 2.
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO CARMO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 551fd15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **JOSÉ DO CARMO LIMA** em face de **CONSÓRCIO BRI9 - SANTOS 2. e ELDORADO BRASIL CELULOSE LOGÍSTICA LTDA**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar a alegação de cerceamento de defesa e as demais preliminares alegadas.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a 1ª parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Adicionais de insalubridade e periculosidade, com reflexos e nos termos delimitados na fundamentação; e
- Devolução de materiais, sob pena de multa e indenização substitutiva.

Exclua-se da lide a 2ª parte reclamada (ELDORADO BRASIL CELULOSE).

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000753-90.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE DO CARMO LIMA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ELDORADO BRASIL CELULOSE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FLAVIANE LIBERAL DOS SANTOS(OAB: 340056/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO BRI9 - SANTOS 2.
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO BRI9 - SANTOS 2.
- ELDORADO BRASIL CELULOSE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 551fd15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **JOSÉ DO CARMO LIMA** em face de **CONSÓRCIO BRI9 - SANTOS 2. e ELDORADO BRASIL CELULOSE LOGÍSTICA LTDA**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar a alegação de cerceamento de defesa e as demais preliminares alegadas.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a 1ª parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Adicionais de insalubridade e periculosidade, com reflexos e nos termos delimitados na fundamentação; e
- Devolução de materiais, sob pena de multa e indenização substitutiva.

Exclua-se da lide a 2ª parte reclamada (ELDORADO BRASIL CELULOSE).

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela parte reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001028-39.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DONATO AZEVEDO
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA
RECLAMADO	ADILSON ANTONIO NEGRINI DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA DONATO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76d5fcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KÁTIA CRISTINA DONATO AZEVEDO contra AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA e ADILSON ANTONIO NEGRINI DA SILVA JUNIOR para condenar os reclamados solidariamente a pagar à reclamante:

- verbas rescisórias, a saber, saldo de salário (23 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (1/12), observados os limites do

pedido, décimo terceiro salário proporcional (7/12) e multa de 40% do FGTS, além do FGTS sobre as verbas rescisórias;
- dos valores de FGTS incidente durante toco o contrato de trabalho, com reflexos na multa de 40%;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT;
- horas extras, pela sobrejornada, com o adicional de 50% para as duas primeiras e 100% pra que excederem a segunda diária, com reflexos, conforme fundamentado;
- uma hora extra diária em relação ao intervalo para refeição e descanso, cerca de três vezes na semana, com o adicional de 50%, sem reflexos, nos termos da fundamentação;
- diferenças do vale-alimentação no período de julho/2022 até a dispensa, conforme fundamentado.

Extinto sem resolução do mérito o pedido de pagamento de multa normativa no tocante ao reajuste salarial.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo.
Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.
Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).
Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.
Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000452-46.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	LAIS PRACA PASCOAL OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	REIS & MEDEIROS REIS LTDA
RECLAMADO	VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS PRACA PASCOAL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 926e645 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastadas as preliminares suscitadas e a prejudicial de mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LAÍS PRAÇA PASCOAL OLIVEIRA contra VILA FELIZ BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA REIS & MEDEIROS REIS LTDA VITAMINA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA para, reconhecendo a responsabilidade solidária entre as reclamadas e a rescisão indireta do contrato de trabalho, condená-las pagar à autora:

- saldo de salário (5 dias), aviso prévio indenizado (42 dias, observados os limites do pedido) e suas projeções, férias 2020/2021 acrescidas de 1/3, em dobro, férias integrais 2021/2022 acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional (5/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12) e multa de 40% do FGTS;
- diferenças do FGTS a partir de janeiro/2022 até a dispensa, com reflexos na multa de 40%, esta incidente sobre a totalidade dos depósitos, realizados e devidos;
- diferenças salariais decorrentes de equiparação com a paradigma Sra. Helen Mara Tineo Viola no período de 16/11/2021 até a dispensa da reclamante, com reflexos, conforme fundamentado;
- indenização pelos danos morais sofridos no valor de R$ 5.000,00, nos termos da fundamentação.

Prescritas as verbas vencidas anteriormente a 19/05/2018, inclusive quanto às parcelas do FGTS incidentes sobre os valores quitados no decorrer do contrato.

Extinto, sem resolução do mérito o pedido de diferenças de recolhimento previdenciário de todo o período de prestação de serviço.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo.

Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00.

Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário

não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000795-42.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROSEMEIRE AMARO GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES MENDES(OAB: 296392/SP)
RECLAMADO	S. & C. DROGARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE AMARO GENEROSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 665720c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastada a preliminar suscitada e acolhida a prejudicial de mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSEMEIRE AMARO GENEROSO DA SILVA contra S. & C. DROGARIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

- saldo de salário (15 dias), aviso prévio indenizado (75 dias), décimo terceiro salário proporcional (2/12) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (9/12), além da multa de 40% do FGTS;
- salário de janeiro/2023;
- diferenças do FGTS no período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT;
- adicional de insalubridade e reflexos, conforme fundamentado;
- abono conforme previsto na cláusula quinta da CCT juntada aos autos, bem como indenização do vale-refeição de R$ 316,00 por mês, no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023;
- multas normativas, conforme fundamentado;

A reclamada deverá entregar o informe de rendimentos à autora no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, até o limite do valor do último salário da reclamante, observando-se os termos da Súmula nº 410 do C. STJ, com a intimação prévia da ré para cumprir obrigação.

Prescritas as verbas vencidas anteriormente a 22/08/2018, inclusive quanto às parcelas do

FGTS incidentes sobre os valores quitados no decorrer do contrato.

Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser observada a legislação pertinente à recuperação judicial, no caso da reclamada, conforme a situação jurídica naquela fase processual.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da

reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000795-42.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROSEMEIRE AMARO GENEROSO DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES MENDES(OAB: 296392/SP)
RECLAMADO	S. & C. DROGARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- S. & C. DROGARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 665720c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastada a preliminar suscitada e acolhida a prejudicial de mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSEMEIRE AMARO GENEROSO DA SILVA contra S. & C. DROGARIA LTDA. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:
- saldo de salário (15 dias), aviso prévio indenizado (75 dias), décimo terceiro salário proporcional (2/12) e férias proporcionais acrescidas de 1/3 (9/12), além da multa de 40% do FGTS;
- salário de janeiro/2023;
- diferenças do FGTS no período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT;
- adicional de insalubridade e reflexos, conforme fundamentado;
- abono conforme previsto na cláusula quinta da CCT juntada aos autos, bem como indenização do vale-refeição de R$ 316,00 por mês, no período de dezembro/2022 a fevereiro/2023;
- multas normativas, conforme fundamentado;
A reclamada deverá entregar o informe de rendimentos à autora no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100,00, até o limite do valor do último salário da reclamante, observando-se os termos da Súmula nº 410 do C. STJ, com a intimação prévia da ré para cumprir obrigação.
Prescritas as verbas vencidas anteriormente a 22/08/2018, inclusive quanto às parcelas do
FGTS incidentes sobre os valores quitados no decorrer do contrato.
Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em eventual condenação.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser observada a legislação pertinente à recuperação judicial, no caso da reclamada, conforme a situação jurídica naquela fase processual.
Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá

somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).
Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.
Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 60.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000468-97.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	WASHINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE(OAB: 242740/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):
- WASHINGTON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcb6123 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WASHINGTON DOS SANTOS SILVA contra BRONZE & CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA ME e ESTADO DE SÃO PAULO, para condenar as reclamadas, sendo o segundo réu de forma subsidiária, a pagar ao reclamante:
- verbas rescisórias, a saber, saldo de salário (1 dia), aviso prévio indenizado (30 dias) e projeções, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12), décimo terceiro salário proporcional (3/12) e multa de 40% do FGTS, além do FGTS sobre as verbas rescisórias;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT;
- o FGTS incidente durante todo o contrato de trabalho;
- adicional de insalubridade em grau máximo (40%), sobre o salário mínimo vigente à época da prestação de serviço com reflexos, conforme fundamentado;
- horas extras, pela sobrejornada, com o adicional de 50% e reflexos, conforme fundamentado.
Extinto sem resolução do mérito o pedido de recolhimento previdenciário de todo o período de prestação de serviço.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo.
Nos termos do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 492 do CPC, a indicação do valor de cada pedido deve limitar a liquidação em

eventual condenação.
Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).
Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.
Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo do reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários periciais pela reclamada, no valor ora arbitrado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizável na forma da OJ nº 198 da SDI-1 do C.TST.
Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 9.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000825-77.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	ISABELLA REZENDE DA SILVA(OAB: 272893/SP)
RECLAMADO	RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR(OAB: 128597/RJ)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)
RECLAMADO	4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR(OAB: 128597/RJ)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):
- EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8346b24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA** em face de **RUSSEL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, 4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGÓCIOS LTDA e MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar as preliminares alegadas.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para anular o contrato de trabalho intermitente, declarar que o vínculo se deu mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, declarar o encerramento contratual por rescisão indireta e condenar a primeira reclamada de forma direta e, a terceira, de forma subsidiária, aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Aviso prévio proporcional indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais +1/3;
- Diferenças de FGTS + multa de 40%;
- Adicional de periculosidade e reflexos; e
- Horas extras (e reflexos) e intervalo intrajornada.

Exclua-se a 2ª reclamada da lide (4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGÓCIOS LTDA).

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pelas 1ª e 3ª reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau. Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000825-77.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	ISABELLA REZENDE DA SILVA(OAB: 272893/SP)
RECLAMADO	RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI
ADVOGADO	JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR(OAB: 128597/RJ)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)
RECLAMADO	4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JUNIOR(OAB: 128597/RJ)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- 4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGOCIOS LTDA
- MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
- RUSSEL SERVICOS GERAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8346b24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA** em face de **RUSSEL**

SERVIÇOS GERAIS EIRELI, 4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGÓCIOS LTDA e MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar as preliminares alegadas.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para anular o contrato de trabalho intermitente, declarar que o vínculo se deu mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, declarar o encerramento contratual por rescisão indireta e condenar a primeira reclamada de forma direta e, a terceira, de forma subsidiária, aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Aviso prévio proporcional indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais +1/3;
- Diferenças de FGTS + multa de 40%;
- Adicional de periculosidade e reflexos; e
- Horas extras (e reflexos) e intervalo intrajornada.

Exclua-se a 2ª reclamada da lide (4F GERENCIAMENTO DE FRANQUIAS E REDE DE NEGÓCIOS LTDA).

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pelas 1ª e 3ª reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000854-98.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	EUNICE GOMES SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINHO DIAS(OAB: 341757/SP)
RECLAMADO	JANE MARIZE BARREIRO MARQUES
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE MARIZE BARREIRO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JANE MARIZE BARREIRO MARQUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Manifeste-se acerca da petição id 39acaa9.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018800-28.2006.5.02.0441

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM DIEGUEZ PENA
RECLAMADO	DJALMA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE ADELSON SANTOS SILVA
RECLAMADO	ATRIUM TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	PASTEL FOLHADO DOCES E SALGADOS LTDA
RECLAMADO	DARIA DAYSE RODRIGUES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ANTONIO DOS SANTOS SOARES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000813-97.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	CARLOS DIAS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS GUIMARAES(OAB: 264851/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOURENCO GUMIERO(OAB: 248691/SP)
ADVOGADO	GILBERTO ROCHA MACHADO JUNIOR(OAB: 417104/SP)
RECLAMADO	CENTER BOI BRANCO - COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CARLOS DIAS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0154700-51.2004.5.02.0441

RECLAMANTE	EUNICE DOS SANTOS BENJAMIM
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CORREA(OAB: 246959/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE DOS ANJOS(OAB: 418990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE DOS SANTOS BENJAMIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EUNICE DOS SANTOS BENJAMIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da PETIÇÃO ID 55e2d04.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000253-90.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	ODILAR OTAVIO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BRUNO GRUBBA ALONSO
ADVOGADO	MARCOS GUIMARAES CURY(OAB: 120613/SP)
RECLAMADO	ALICIA DAMASCO GRUBBA ALONSO
ADVOGADO	MARCOS GUIMARAES CURY(OAB: 120613/SP)
RECLAMADO	ALONSO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS GUIMARAES CURY(OAB: 120613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILAR OTAVIO DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ODILAR OTAVIO DE LIMA E SILVA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000263-37.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RIO GRANDE - PAR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RECLAMADO	MEDITERRANEA - PAR PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	INFRA INVEST PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SABINO FREITAS CORREA
RECLAMADO	NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000121-30.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	CARINE DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	ALLINE DO NASCIMENTO SEIXAS(OAB: 430003/SP)
RECLAMADO	FRP GUALHANONE
ADVOGADO	CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA(OAB: 148075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE DE JESUS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722c41f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **CARINE DE JESUS MOREIRA** em face de **FRP GUALHANONE**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 592,55, calculadas sobre R$ 29.627,65, valor da causa, das quais fica isento(a) (art. 790-A da CLT).

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000121-30.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	CARINE DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO	ALLINE DO NASCIMENTO SEIXAS(OAB: 430003/SP)
RECLAMADO	FRP GUALHANONE
ADVOGADO	CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA(OAB: 148075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRP GUALHANONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722c41f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **CARINE DE JESUS MOREIRA** em face de **FRP GUALHANONE**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 592,55, calculadas sobre R$ 29.627,65, valor da causa, das quais fica isento(a) (art. 790-A da CLT).

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001065-76.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	RAIZA MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	BEATRIZ MORETI BOLINI(OAB: 395867/SP)
ADVOGADO	GISELE VICENTE(OAB: 293817/SP)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB: 287097/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	RENATA LIGIA TAVARES BURRONE(OAB: 309898/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Comprove, em 15 dias, o pagamento conforme id 5967e25, sob pena de penhora.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000991-46.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	FABRICIO BARBOSA FREIRE
ADVOGADO	MANUELA DE JESUS ANDRADE(OAB: 421921/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)
RECLAMADO	LIMPAPORT LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA FONTES(OAB: 459252/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPAPORT LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

LIMPAPORT LTDA - EPP

INTIMAÇÃO PJe

Ciência da atualização id f063934. Eventuais incorreções peticionar comprovando o alegado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000060-77.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	ELPIDIO SILVA DE NOVAIS
ADVOGADO	NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 338255/SP)
RECLAMADO	WILSON RENATO DE ALMEIDA CARANANTE
RECLAMADO	WILSON RENATO DE ALMEIDA CARANANTE 07052224895
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELPIDIO SILVA DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ELPIDIO SILVA DE NOVAIS

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** acerca da concessão de visibilidade de documentos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000125-67.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	KARLA CHRISTINA MENESES FREIRE
ADVOGADO	SILVAN FERREIRA MARCELINO(OAB: 354288/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04a40a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **KARLA CHRISTINA MENESES FREIRE** em face de **NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar a arguição de prescrição.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT; e

- Diferenças de FGTS.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000125-67.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	KARLA CHRISTINA MENESES FREIRE
ADVOGADO	SILVAN FERREIRA MARCELINO(OAB: 354288/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CHRISTINA MENESES FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04a40a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **KARLA CHRISTINA MENESES FREIRE** em face de **NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido:

Rejeitar a arguição de prescrição.

No mérito propriamente dito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT; e
- Diferenças de FGTS.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios, conforme tópico próprio.

Autorizada a dedução de valores.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001063-43.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	LUCAS ESTEVAO MACHADO
ADVOGADO	EDISON MARQUES(OAB: 476706/SP)
RECLAMADO	MARCIO FONTOURA MIGUES
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	KARIN BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO	M & G COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR
TERCEIRO INTERESSADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	6º Cartório de Imóveis de Curitiba/PR
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ESTEVAO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS ESTEVAO MACHADO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da petição id 69a230c.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000724-40.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	DAFNE CARINA OLIVEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 85040/SP)
RECLAMADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VILA FELIZ BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAFNE CARINA OLIVEIRA DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d78133 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DAFNE CARINA OLIVEIRA DE TOLEDO contra VILA FELIZ BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA e VITAMINA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA para condenar as reclamadas, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar à reclamante:

- verbas rescisórias, a saber, saldo de salário (11 dias), aviso prévio indenizado (33 dias), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (9/12), décimo terceiro salário proporcional (7/12) e multa de 40% do FGTS, além do FGTS sobre as verbas rescisórias. É procedente ainda o pagamento dos salários integrais de maio/2023 e junho/2023;
- multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT;
- o FGTS incidente durante todo o contrato de trabalho;
- multas normativas, conforme fundamentado.

Extinto sem resolução do mérito o pedido de comprovação do recolhimento previdenciário de todo o período de prestação de serviço.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo.

Sob o rito sumaríssimo, a condenação não pode ultrapassar o valor atribuído expressamente a cada pedido, na petição inicial.

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC de acordo com a tabela da Receita Federal que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), não haverá a incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Registre-se ainda que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.

Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) nos termos da fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário

não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.

Intimem-se.

Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000830-02.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	MICHELE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75b527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **MICHELE DIAS DOS SANTOS** em face de **VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Adicional de insalubridade e reflexos.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000830-02.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	MICHELE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
PERITO	FERNANDO LORENTE ZANETTINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75b527 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **MICHELE DIAS DOS SANTOS** em face de **VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.**, nos **exatos termos da fundamentação, que integra este dispositivo**, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial, para condenar a parte reclamada aos seguintes pagamentos em favor da parte reclamante:

- Adicional de insalubridade e reflexos.

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante.

Honorários advocatícios e periciais, conforme os respectivos tópicos próprios.

Autorizada a dedução de valores.

Obrigações de fazer, conforme fundamentado.

Expeça-se os ofícios, conforme discriminado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Correção monetária e juros de mora, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos itens próprios da fundamentação.

Para efeitos do artigo 832, par. 3°, da CLT, aplique-se o artigo 28, da Lei n° 8212/91.

Liquidação de sentença por cálculos, observado o teor da súmula 344 do STJ.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este efeito.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 793 - A a 793 - C da CLT e artigos 1.022 e 1.026, §2º do CPC, no sentido de que não cabem embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão, ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido.

O inconformismo das partes com esta decisão deve ser manifestado em recurso próprio.

Observe-se, ainda, que a Súmula 297 do TST determina a necessidade de prequestionamento em relação à decisão de segundo grau, sendo inaplicável às decisões de primeiro grau.

Assim, eventuais embargos declaratórios calcados em mera justificativa de prequestionamento serão tidos também como meramente procrastinatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Dispensada a intimação da União, nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU n° 47, de 7 de julho de 2023.

Intime-se as partes.

Cumpra-se na forma da lei.

Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001096-86.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ANA LUCIA ALBUQUERQUE DIAS(OAB: 313020/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ac4536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, afastadas as preliminares suscitadas, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR contra DROGARIA NOVA DM LTDA para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante:

- verbas rescisórias, isto é, saldo de salário (15 dias), décimo terceiro salário proporcional (2/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12), além da multa de 40%;
- diferenças do FGTS, conforme fundamentado;
- multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação;
- abono 2023 conforme previsto na cláusula quinta da CCT juntada aos autos, bem como indenização do vale-refeição nos termos requerido na exordial.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser observada a legislação pertinente à recuperação judicial, no caso da reclamada, conforme a situação jurídica naquela fase processual. Sob o rito sumaríssimo, a condenação não pode ultrapassar o valor atribuído expressamente a cada pedido, na petição inicial.

As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo,

Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título, desde que os documentos comprobatórios de pagamento já

constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a aplicação da SELIC, que já incorpora correção e juros, desde a propositura da ação, nos estritos termos do decidido pelo STF, inclusive no caso do dano moral, diante do cancelamento da Súmula nº 439 do TST. Registre-se que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Consigno ainda, por oportuno, que não há que se falar em aplicação de juros de mora antes do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), tendo em vista a expressa disposição do art. 883 da CLT, a saber, que o momento da aplicação dos juros de mora na Justiça do Trabalho é após a citação para pagamento da execução.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo do reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).

Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001096-86.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	ANA LUCIA ALBUQUERQUE DIAS(OAB: 313020/SP)
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):
- DROGARIA NOVA DM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ac4536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Posto isto, afastadas as preliminares suscitadas, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR contra DROGARIA NOVA DM LTDA para condenar a reclamadas a pagar ao reclamante:
- verbas rescisórias, isto é, saldo de salário (15 dias), décimo terceiro salário proporcional (2/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12), além da multa de 40%;
- diferenças do FGTS, conforme fundamentado;
- multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação;
- abono 2023 conforme previsto na cláusula quinta da CCT juntada aos autos, bem como indenização do vale-refeição nos termos requerido na exordial.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser observada a legislação pertinente à recuperação judicial, no caso da reclamada, conforme a situação jurídica naquela fase processual. Sob o rito sumaríssimo, a condenação não pode ultrapassar o valor atribuído expressamente a cada pedido, na petição inicial.
As referidas verbas deverão ser apuradas em liquidação, nos termos da fundamentação, que é parte integrante desse dispositivo, Autorizada a compensação de verbas pagas sob o mesmo título,

desde que os documentos comprobatórios de pagamento já constem dos autos, não sendo admitida a juntada de novos recibos.

Nos termos da decisão proferida pelo STF (ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021), de caráter vinculante, o crédito da parte autora deverá ser atualizado com a aplicação da SELIC, que já incorpora correção e juros, desde a propositura da ação, nos estritos termos do decidido pelo STF, inclusive no caso do dano moral, diante do cancelamento da Súmula nº 439 do TST. Registre-se que, eventuais alterações no acórdão do E. STF, ou, ainda, nova solução legislativa quanto ao tema, deverão ser observadas, tendo em vista o caráter processual da norma que envolve a matéria.
Consigno ainda, por oportuno, que não há que se falar em aplicação de juros de mora antes do ajuizamento da ação (fase pré-judicial), tendo em vista a expressa disposição do art. 883 da CLT, a saber, que o momento da aplicação dos juros de mora na Justiça do Trabalho é após a citação para pagamento da execução.
Quanto à natureza das verbas deferidas, deve-se aplicar ao caso o quanto disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.
Cada parte deverá arcar com sua cota parte correspondente aos recolhimentos previdenciários devidos sobre as verbas de natureza salarial, ficando a reclamada incumbida de efetuar esses pagamentos, nos termos da Súmula 368, III do C. TST.

Descontos fiscais sobre as parcelas de natureza salarial a cargo do reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Honorários advocatícios de sucumbência (art. 791-A da CLT) na forma da fundamentação.
Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00.
Atentem as partes que a interposição de embargos de declaração com intuito de revisão do julgado ou de prequestionamento será considerado protelatório, pois tal peça recursal não se destina a tais efeitos, cabível apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Fundamentada a sentença, e analisados os pleitos da exordial, restaram atendidas as exigências da CLT, art. 832, caput, e da CF, art. 93, IX, sendo desnecessário pronunciamento explícito acerca de todas as argumentações das partes, até porque o recurso ordinário não exige prequestionamento viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (CLT, art. 769 c.c. art. 1013, §1º do NCPC, Súmula 393 do TST).
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria/MF 176/2010 e do Provimento GP/CR 03/2010 desse Tribunal.
Intimem-se.
Nada mais.

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000096-17.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	ANDRESSA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO MURAT BARBOSA(OAB: 297303/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af66d47 proferido nos autos.
Ao juiz responsável pelo julgamento.
SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000096-17.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	ANDRESSA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO MURAT BARBOSA(OAB: 297303/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRESSA SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af66d47 proferido nos autos.

Ao juiz responsável pelo julgamento.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002159-18.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE TADEU FORESTI
ADVOGADO	LUNA ANGELICA DELFINI(OAB: 65108/SP)
RECLAMADO	TRANS LEITE SANTISTA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRE JOSE DE LIRA(OAB: 264134/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PIRES(OAB: 92304/SP)
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TADEU FORESTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 09f06c9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Defiro penhora sobre alugueres da executada TRANS LEITE SANTISTA EIRELI - EPP em face do locatário GARPE TRANSPORTES LOGISTICA E LOCACOES LTDA, RUA ANA SANTOS, 161, CHICO DE PAULA, SANTOS, **até o limite da dívida devidamente atualizada pela legislação trabalhista dos executados abaixo**, e para que não pague aos executados ainda que na pessoa de seu representante ou interposta empresa, **devendo depositar em conta judicial ao Banco do Brasil, agência 5537**, disposição deste Processo, sob pena de descumprimento de ordem judicial e ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme disposto no art. 77, caput e §2º, do CPC, responsável, portanto, pela recomposição integral do crédito não depositado, acrescido de multa de 20% do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais.

Esta penhora deverá ser sucessiva ao cumprimento da penhora realizada pelo Processo 0001196-41.2012.5.02.0442

- **Executados: GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.689.328/0001-92; TRANS LEITE SANTISTA EIRELI - EPP, CNPJ: 45.061.389/0001-13; JOSE HONORIO RIBEIRO, CPF: 048.259.008-44; NARCISO BRANDELERO, CPF: 067.747.509-82; JOSE DOMINGOS DA SILVA, CPF: 058.844.978-49**

Valor do débito R$ 25.684,63, em 27/04/24

Em caso positivo, as quantias deverão ser depositadas em conta bancária à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Santos (CNPJ-TRT03.241.738/0001-39), através de guia de depósito/boleto que poderá ser extraída a partir da página eletrônica do TRT, a saber, http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj .

Somente deverão ser encaminhadas respostas positivas, eletronicamente **com envio de arquivos no formato PDF, por meio do e-mail vtsantos01@trtsp.jus.br.**

Intime-se o executado, para que não pratique ato de disposição do crédito sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e multa diária a ser arbitrada.

Voltem conclusos para julgar o IDPJ (id 1abf179), em ordem cronológica.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000731-08.2018.5.02.0441

RECLAMANTE	VALDIR ROCHA PINTO
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	OZENILSA SALVINO SILVA
RECLAMADO	CANDEIAS CONSTRUCOES E PINTURAS - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ROCHA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acc2842 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1) Defiroa pesquisa **CENSEC**.

Com o resultado anexado aos autos e caso referida pesquisa seja positiva (localize escrituras/procurações em Cartórios), **cópia assinada eletronicamente deste despacho servirá como ofício**, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos mencionados Cartórios a fim de que forneçam ao Juízo cópias dos documentos localizados, independentemente do pagamento de custas por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, devendo a resposta ser encaminhada diretamente a este Juízo, via e-mail institucional (vtsan01@trt2.jus.br), sob a forma de arquivos pdf, com o tamanho máximo de 3mb por arquivo.

Ante o informado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, órgão que dispõe de dados sobre negócios jurídicos formalizados por escrituras públicas, fornecidos pelo Tabeliães de Notas, que compõem a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, estruturada nos módulos da Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI, nos termos do Provimento 18/2012 - Conselho Nacional de Justiça, na realização de pesquisas no módulo **CESDI**, as consultas podem ser realizadas livremente por qualquer cidadão, por meio do seguinte endereço eletrônico:

http://www.censec.org.br/Cadastro/Centrais/Cesdi/ConsultaAto-1.aspx com base no nome da parte ou número do documento.

2) Defiro SNIPER.

3) Com os resultados, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao peticionar, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000862-51.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	AUTO LUZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8def9df

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DESPACHO

Verifica-se que o reclamante incluiu em seus cálculos "multa pela ausência da carta de referência", sendo que não houve até o presente momento a aplicação da referida multa. Além disso, não há demonstração da atualização de cada verba em separado, conforme determinado no item 3 do despacho de ID 05fb468, o que inviabiliza a homologação dos cálculos de liquidação apreentados. Dessa forma, intime-se o reclamante para reapresentar cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, excluindo a "multa pela ausência da carta de referência" e observando os parâmetros fixados no despacho de ID 05fb468.

Inerte, voltem conclusos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0064800-96.2000.5.02.0441

RECLAMANTE	DOMINGOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO BIBIANO JUNIOR(OAB: 243566/SP)
RECLAMADO	JOSE CACULA DA SILVA JR
RECLAMADO	RENATO CLEBER DA FONTOURA NUNES
RECLAMADO	FUTURA DE SANTOS-CONSTRUCOES, PROJETOS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccc5142 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Manifeste o patrono ORLANDO BIBIANO JUNIOR acerca da petição id 2c7554e.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000771-66.2018.5.02.0254

RECLAMANTE	IZAQUE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO(OAB: 188400/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECLAMADO	CANDEIAS CONSTRUCOES E PINTURAS - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b72bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Indefiro, por ora, posto que sequer houve instauração de IDPJ. Visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente poderá promover, se for o caso, a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível, **indicando nome dos sócios ou responsáveis para instauração de IDPJ -** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia **completa e atualizada da ficha**

cadastral da junto à JUCESP ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

2) Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.
Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.
O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

3) Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.
Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.
Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).
Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.
SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001773-63.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	VERA LUCIA BARBOSA BASTOS HORTA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MARQUES(OAB: 248382/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ESTEVES JORDAO GIOMETTI(OAB: 197895/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7386b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Santos, 27/04/2024
CLAUDIA ROSA TASINAZIO
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.
Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.
SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000806-69.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	LUCIDALVA DIAS CORREIA
ADVOGADO	TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS(OAB: 265055/SP)
RECLAMADO	TECKNOCON SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCIDALVA DIAS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd9a2d4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Santos, 27/04/2024
CLAUDIA ROSA TASINAZIO
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1)Considerando as certidões do Oficial de Justiça que não localizou os veículos, bem como que constam como ROUBADOS, conforme ids af61bfa e 27d7cd9, e ainda, **não atendeM as especificações constantes no ATO GP/CR 02/2020.**

Considerando a desvalorização do veículo observada na Tabela Fipe; considerando que não se sabe qual o estado de conservação em que se encontram os veículos, sequer se sabe a localização dos mesmos, considerando que os custos de manutenção do veículo no pátio do Detran devem ser arcados pela execução, considerando o ano de fabricação e as restrições judiciais existentes, dificilmente despertarão interesse em hasta pública.

É evidente que o produto da execução dos bens encontrados será absorvido pelo pagamento das custas da execução (art. 836, do CPC).

Indefiro as penhoras/praceamentos dos veículos.

2) Diante da disponibilização de ferramenta no SISBAJUD, apelidada de "teimosinha", que possibilita programar o sistema SISBAJUD para que, durante 30 dias corridos, tente automaticamente o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados, defiro a utilização da referida ferramenta via SISBAJUD.

Após, o processo deverá aguardar o referido prazo de 30 dias corridos, sendo certo que o resultado da medida será consultado pela secretaria da vara apenas após o decurso deste prazo.

Por ocasião da consulta às respostas no SISBAJUD, por celeridade, deverá a secretaria da vara juntar nos autos apenas as ordens de penhora que tiverem algum resultado positivo (parcial ou total) no período, deixando de juntar os protocolos com resultados negativos.

3) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000616-45.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	HAROLDO QUINTAS GOMES
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	MOLIANI LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
RECLAMADO	MOLIANI AGENCIA DE TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOLIANI AGENCIA DE TURISMO LTDA - EPP
- MOLIANI LOCACAO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05d3600

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

As reclamadas respondem solidariamente pelos valores devidos.

Diante das manifestações de ID 4eec4c9 e ID 5ab96f3, reconsidero o despacho de ID 2fae74e.

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Posto isso, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela RECLAMADA (ID 9704648), com a **CONCORDÂNCIA do RECLAMANTE, atualizados até 01/03/2024**, e fixo os valores da condenação em:

- Período de 14/09/2018 a 08/06/2020
- Principal corrigido: R$ 875,93
- Juros de mora: R$ 188,37
- **Crédito bruto: R$ 1.064,3**

São devidos, ainda, pela reclamada:

- Honorários advocatícios ao patrono do autor: R$ 53,22
- Custas processuais: R$ 15,81

2) Diante da natureza dos títulos deferidos, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

3) Atualização monetária, nos termos da sentença meritória, pela **TAXA SELIC**.

4) Intime-se a reclamada, na pessoa do patrono constituído, acerca dos termos da presente Decisão.

Venham conclusos para deliberações acerca dos valores constantes nos autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-71.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE MORAIS COSTA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	RODRIGO OCTAVIO FRANCO MORGERO(OAB: 183631/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a67448 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 12/12/2023 (ID 3cf68bc).

Há depósitos recursais da reclamada, de R$ 9.513,16, em 03/09/2018, na CEF (ID b6fb686), de R$ 10.486,84, em 26/09/2019, na CEF(ID e157bd4)

Apresentação dos cálculos de liquidação pela reclamada em 04/03/2024 (ID b857199), com a juntada do comprovante do depósito judicial (ID 3d55de4).

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Elaborada a conta pela **Reclamada** e tornada líquida, **HOMOLOGO-A, de forma provisória/precária,** e fixo como devido o valor abaixo, **atualizado até 01/01/2024:**

- Principal corrigido: R$ 115.568,37
- Juros de mora: R$ 49.475,98
- **Crédito bruto: R$ 165.044,35**

Custas processuais recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário.

Diante da natureza dos títulos deferidos, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

1.1) Diante da recente decisão do C. STF proferida nos autos da ADC 58, a atualização monetária é pela taxa Selic.

2) Por garantido o Juízo com o depósito judicial apresentado pela devedora, **concedo ao Reclamante o prazo de 05 dias para impugnação da presente decisão homologatória**, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Nesse momento, deverá atentar-se a apresentar seus valores observando a mesma data base dos valores ora homologados.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

2.1) Não havendo insurgência do reclamante, fica autorizada, desde já, a **convolação dessa decisão em definitiva**, em razão da natureza alimentar do crédito e do risco de não efetividade do provimento final de mérito.

E, sendo assim, os autos voltarão a conclusão para a liberação de valores em favor dos exequentes.

2.2) Apresentada impugnação fundamentada pelo reclamante e com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deverá ser intimada a parte adversa para que querendo apresente sua resposta, em 05 dias.

Advinda a resposta ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para a apreciação do sobredito incidente.

3) A Reclamada noticiou o falecimento do reclamante.

À Secretaria para obter a certidão de óbito do reclamante. Após, retifique-se a autuação para constar "ESPÓLIO DE".

Intime-se a patrona para regularizar a representação processual.

Com a regularização retifique-se a autuação.

Em pesquisa ao PREVJUD constato que o Reclamante não possui dependente habilitado.

De acordo com artigo 1º da Lei 6858/80, os valores devidos serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil.

Determino a suspensão, de 60 dias.

Decorrido o prazo in albis, independentemente de nova intimação, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Decorrido o prazo in albis, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001176-94.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)
RECLAMADO	FLASH BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO SOARES CARVALHO
RECLAMADO	T & D LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALVAREZ(OAB: 152753/SP)
RECLAMADO	PAULO SERGIO CORREA MORENO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO JOSE TESTA
ADVOGADO	JEFERSON TEODORO COELHO(OAB: 360262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7ac8f4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Indefiro inscrição no CADIN, posto que não se trata de execução fiscal e há se falar em inclusão na dívida ativa por dívida trabalhista. Destaco que já incluído no SERASA e no BNDT.

2) Diante do funcionamento do convênio, defiro PREVJUD eis que alcança informações do INSS, inclusive as constantes no CAGED. Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita

Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000616-45.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	HAROLDO QUINTAS GOMES
ADVOGADO	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA(OAB: 379441/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	MOLIANI LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
RECLAMADO	MOLIANI AGENCIA DE TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO QUINTAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05d3600 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 09/02/2024.

As reclamadas respondem solidariamente pelos valores devidos.

Diante das manifestações de ID 4eec4c9 e ID 5ab96f3, reconsidero o despacho de ID 2fae74e.

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Posto isso, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela RECLAMADA (ID 9704648), com a **CONCORDÂNCIA do RECLAMANTE, atualizados até 01/03/2024**, e fixo os valores da condenação em:

- Período de 14/09/2018 a 08/06/2020
- Principal corrigido: R$ 875,93
- Juros de mora: R$ 188,37
- **Crédito bruto: R$ 1.064,3**

São devidos, ainda, pela reclamada:

- Honorários advocatícios ao patrono do autor: R$ 53,22
- Custas processuais: R$ 15,81

2) Diante da natureza dos títulos deferidos, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

3) Atualização monetária, nos termos da sentença meritória, pela **TAXA SELIC**.

4) Intime-se a reclamada, na pessoa do patrono constituído, acerca dos termos da presente Decisão.

Venham conclusos para deliberações acerca dos valores constantes nos autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001615-71.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE MORAIS COSTA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	RODRIGO OCTAVIO FRANCO MORGERO(OAB: 183631/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MORAIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a67448 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 12/12/2023 (ID 3cf68bc).

Há depósitos recursais da reclamada, de R$ 9.513,16, em 03/09/2018, na CEF (ID b6fb686), de R$ 10.486,84, em 26/09/2019, na CEF(ID e157bd4)

Apresentação dos cálculos de liquidação pela reclamada em 04/03/2024 (ID b857199), com a juntada do comprovante do depósito judicial (ID 3d55de4).

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Elaborada a conta pela **Reclamada** e tornada líquida, **HOMOLOGO-A, de forma provisória/precária,** e fixo como devido o valor abaixo, **atualizado até 01/01/2024:**

- Principal corrigido: R$ 115.568,37
- Juros de mora: R$ 49.475,98
- **Crédito bruto: R$ 165.044,35**

Custas processuais recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário.

Diante da natureza dos títulos deferidos, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

1.1) Diante da recente decisão do C. STF proferida nos autos da ADC 58, a atualização monetária é pela taxa Selic.

2) Por garantido o Juízo com o depósito judicial apresentado pela devedora, **concedo ao Reclamante o prazo de 05 dias para impugnação da presente decisão homologatória**, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Nesse momento, deverá atentar-se a apresentar seus valores observando a mesma data base dos valores ora homologados.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

2.1) Não havendo insurgência do reclamante, fica autorizada, desde já, a **convolação dessa decisão em definitiva**, em razão da natureza alimentar do crédito e do risco de não efetividade do provimento final de mérito.

E, sendo assim, os autos voltarão a conclusão para a liberação de valores em favor dos exequentes.

2.2) Apresentada impugnação fundamentada pelo reclamante e com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deverá ser intimada a parte adversa para que querendo apresente sua resposta, em 05 dias.

Advinda a resposta ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para a apreciação do sobredito incidente.

3) A Reclamada noticiou o falecimento do reclamante.

À Secretaria para obter a certidão de óbito do reclamante. Após, retifique-se a autuação para constar "ESPÓLIO DE".

Intime-se a patrona para regularizar a representação processual.

Com a regularização retifique-se a autuação.

Em pesquisa ao PREVJUD constato que o Reclamante não possui dependente habilitado.

De acordo com artigo 1º da Lei 6858/80, os valores devidos serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil.

Determino a suspensão, de 60 dias.

Decorrido o prazo in albis, independentemente de nova intimação, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Decorrido o prazo in albis, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001016-98.2018.5.02.0441

RECLAMANTE	CELIA JACI DA MATTA CUCCO
ADVOGADO	BRUNO MORAES DA COSTA(OAB: 328109/SP)
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 218dc71 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Juízo garantido, processem-se a Impugnação à Sentença de liquidação.

Intime-se a parte adversa para apresentar sua resposta, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0003700-96.2007.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA FLOR DO JABAQUARA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO GOMES DE JESUS
RECLAMADO	MIRIAN RITA SANT ANNA FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO	ELIANA DE JESUS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3dd084 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) O Acórdão deferiu pesquisa CCS.

À Secretaria para realizar pesquisa em ordem cronológica dos trabalhos.

2) Com o resultado, intime-se o autor.

Seguindo inteligência do art. 878 da CLT, deverá o exequente requerer, o que entender de direito, desde que meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre

com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000312-90.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	ROBSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CALIL MARINHO(OAB: 242930/SP)
RECLAMADO	LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO
RECLAMADO	ECMAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	WENDELL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 20929/GO)
ADVOGADO	LUCIANA DINIZ RODRIGUES(OAB: 140756/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bd6433 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Em que pese constar na declaração do imposto de renda que não possui cônjuge ou companheira, defiro ARPEN para obter eventual certidão de casamento ou união estável.

2) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000274-44.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	LUIZ ROGERIO DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCELO M M DE SOUZA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO	ALBERTO LUIS SILVA DE SOUZA(OAB: 154254/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIS SILVA DE SOUZA(OAB: 154254/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROGERIO DE ALMEIDA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47a8082 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O autor alega ausência de juros desde a distribuição na atualização id 5e9dc33.

De fato n]ao constou o valor dos juros desde a distribuição.

No entanto, há omissão do título executivo judicial quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), e, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros.**

A celeuma das ADCs 58 e 59 da decisão do E. Supremo Tribunal Federal foi exclusivamente acerca das correções monetárias aplicáveis às ações trabalhistas. Contudo, tal decisão trouxe uma nova sistemática quanto aos conceitos de correção monetária e de juros incidentes sobre os débitos trabalhistas ecoando um verdadeiro sistema híbrido.

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), em que não deve haver incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Com efeito, este Juízo declina-se no sentido que na fase judicial em que há de ser adotada a SELIC, **para fins de parametrização junto ao PjeCalc**, deverá, então, ser alocada essa taxa na aba "juros de mora", e sem índice de correção monetária, **sendo terminantemente proibida sua cumulação com outro índice de correção monetária ou juros (*no bis in idem*).**

No caso a sentença líquida determinou incidência de juros dede a distribuição.

Feitos estes esclarecimentos, refeita a atualização nos moldes da decisão vinculante do STF.

Aguarde-se o cumprimento do mandado id 19f8679.

No mais, reporto-me à decisão id 1d02aa3.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000274-44.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	LUIZ ROGERIO DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCELO M M DE SOUZA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO	ALBERTO LUIS SILVA DE SOUZA(OAB: 154254/RJ)
RECLAMADO	MARCELO MARTINS MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIS SILVA DE SOUZA(OAB: 154254/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO M M DE SOUZA BAR E RESTAURANTE
- MARCELO MARTINS MACHADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47a8082 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O autor alega ausência de juros desde a distribuição na atualização id 5e9dc33.

De fato n]ao constou o valor dos juros desde a distribuição.

No entanto, há omissão do título executivo judicial quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), e, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em

vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros.**

A celeuma das ADCs 58 e 59 da decisão do E. Supremo Tribunal Federal foi exclusivamente acerca das correções monetárias aplicáveis às ações trabalhistas. Contudo, tal decisão trouxe uma nova sistemática quanto aos conceitos de correção monetária e de juros incidentes sobre os débitos trabalhistas ecoando um verdadeiro sistema híbrido.

Consigna-se que, em razão da natureza dúplice da SELIC, não sendo possível separar aquilo que é correção monetária e aquilo que são juros de mora, em atenção às teses fixadas pelo STF em repercussão geral (Temas 808 e 962), em que não deve haver incidência de imposto de renda sobre a SELIC no caso de recebimento de rendimentos tributáveis decorrentes de decisão judicial.

Com efeito, este Juízo declina-se no sentido que na fase judicial em que há de ser adotada a SELIC, **para fins de parametrização junto ao PjeCalc**, deverá, então, ser alocada essa taxa na aba "juros de mora", e sem índice de correção monetária, **sendo terminantemente proibida sua cumulação com outro índice de correção monetária ou juros (*no bis in idem*).**

No caso a sentença líquida determinou incidência de juros dede a distribuição.

Feitos estes esclarecimentos, refeita a atualização nos moldes da decisão vinculante do STF.

Aguarde-se o cumprimento do mandado id 19f8679.

No mais, reporto-me à decisão id 1d02aa3.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001165-65.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	RICARDO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	RENATA LIGIA TAVARES BURRONE(OAB: 309898/SP)
ADVOGADO	JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB: 287097/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4f80ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

id caf7791: Nada a deferir, posto que meio processual é inadequado.

Reporto-me à decisão id cc06aff.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001427-03.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	NATRICIA ROSA MARINHO
ADVOGADO	FLAVIA CILENE RAMOS LOPES(OAB: 307281/SP)
RECLAMADO	MD LIDERANCA GESTAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECLAMADO	M. WELLS SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECLAMADO	M WELLS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- NATRICIA ROSA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b86af7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

O exequente apresenta incidente processual contra a sentença homologatória de cálculos.

À RECLAMADA DEVERÁ EFETUAR TODOS OS DEPÓSITOS DO PARCELAMENTO JUDICIALMENTE (id 13c04b3).

Sendo as matérias debatidas relacionadas ao laudo pericial acolhido pelo Juízo, passo a determinar:

1 - A intimação da parte adversa para apresentar sua resposta, no prazo legal.

2 - Sem prejuízo, a intimação do perito para se manifestar sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada, em até 15 dias. Atente-se a esclarecer todos os pontos controvertidos levantados pelo reclamante/impugnante.

Advindas as manifestações, voltem os autos conclusos para julgamento.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001427-03.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	NATRICIA ROSA MARINHO
ADVOGADO	FLAVIA CILENE RAMOS LOPES(OAB: 307281/SP)
RECLAMADO	MD LIDERANCA GESTAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECLAMADO	M. WELLS SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECLAMADO	M WELLS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- M WELLS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP
- M. WELLS SERVICOS MEDICOS LTDA.
- MD LIDERANCA GESTAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b86af7 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

O exequente apresenta incidente processual contra a sentença homologatória de cálculos.

À RECLAMADA DEVERÁ EFETUAR TODOS OS DEPÓSITOS DO PARCELAMENTO JUDICIALMENTE (id 13c04b3).

Sendo as matérias debatidas relacionadas ao laudo pericial acolhido pelo Juízo, passo a determinar:

1 - A intimação da parte adversa para apresentar sua resposta, no prazo legal.

2 - Sem prejuízo, a intimação do perito para se manifestar sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada, em até 15 dias. Atente-se a esclarecer todos os pontos controvertidos levantados pelo reclamante/impugnante.

Advindas as manifestações, voltem os autos conclusos para julgamento.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000430-95.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	BENEDITO SOLANGE COSTA

ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO VAZ(OAB: 243295/SP)
ADVOGADO	EUDES SIZENANDO REIS(OAB: 133090/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3d3c54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Devidamente atualizado, prossiga-se o feito, INTIME-SE a executada para comprovar o pagamento do débito remanescente, conforme id 44a2bfe, **em 15 DIAS**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação

Decorrido o prazo sem pagamento, reputo a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista. Determino, portanto, a imediata inclusão no BNDT.

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000121-11.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	DANIEL BISPO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	CARLOS CHRISTIAN DOS SANTOS COLEN(OAB: 233146/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORTO SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1dda76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1)Com a concordância do autor (id 8f87a54) a homologação (id 4c56e21) tornou-se DEFINITIVA.

2) id 126bbf2: a Reclamada aduz que efetuou o depósito incluindo as verbas de terceiro do INSS, porém, não constou na homologação.

Esta especializada não é competente para executar as verbas de terceiro, salvo o SAT, portanto, correta a homologação.

Feitas as liberações dos valores e se constado o valor será devolvido.

Em relação ao perito não há se falar em depositar diretamente na conta pois há valor depositado nos autos, portanto, reconsidero neste tópico.

3) Objetivando o desfecho processual e em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 1900130003945 - R$ 19.657,02, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- **Depósito BB conta 1800106013341 - R$ 9.828,51, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- **Depósito BB conta 4400114734818 - R$ 9.189,00, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE, na pessoa do patrono MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, conforme procuração de id94d946d (parcial)

- **Depósito BB conta 200121212780 - R$ 32.938,85, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.2. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE - R$ 14.569,21, na pessoa do patrono MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, conforme procuração de id94d946d (**quitado**)
- 1.3. - INSS EMPREGADO - R$ 3.663,45 (**quitado**)
- 1.4. - INSS EMPREGADOR - R$ 10.140,87 (**quitado**)
- 1.5. - HONORÁRIOS PERICIAIS - JOSE RICARDO GONÇALVES - R$ 2.585,94- informe o valor via sistema AJ/JT nos termos do ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 (**quitado**)
- 1.6. - À RECLAMADA EXCEDENTE. Deverá indicar seus dados bancários ou do patrono devidamente constituído nos autos com poderes específicos para recebimento, a fim de viabilizar a restituição deste valor.

4) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.

As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

5) Com a quitação haverá o efeito da modulação da ADC 58 de que serão reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão dos pagamentos realizados.

6) Devidamente quitado o feito, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

Caso necessário, excluam-se reclamada(s) e sócio(s) do BNDT.

Nada mais restando pendente, processo disponível no sistema por 05 dias para eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.

Tudo cumprido, ficam as partes cientes do arquivamento dos autos (artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT).

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000121-11.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	DANIEL BISPO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	CARLOS CHRISTIAN DOS SANTOS COLEN(OAB: 233146/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BISPO DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1dda76 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1)Com a concordância do autor (id 8f87a54) a homologação (id 4c56e21) tornou-se DEFINITIVA.

2) id 126bbf2: a Reclamada aduz que efetuou o depósito incluindo as verbas de terceiro do INSS, porém, não constou na homologação.

Esta especializada não é competente para executar as verbas de terceiro, salvo o SAT, portanto, correta a homologação.

Feitas as liberações dos valores e se constado o valor será devolvido.

Em relação ao perito não há se falar em depositar diretamente na conta pois há valor depositado nos autos, portanto, reconsidero neste tópico.

3) Objetivando o desfecho processual e em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 1900130003945 - R$ 19.657,02, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- **Depósito BB conta 1800106013341 - R$ 9.828,51, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- **Depósito BB conta 4400114734818 - R$ 9.189,00, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE, na pessoa do patrono MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, conforme procuração de id94d946d (parcial)

- **Depósito BB conta 200121212780 - R$ 32.938,85, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.2. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE - R$ 14.569,21, na pessoa do patrono MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, conforme procuração de id94d946d (**quitado**)
- 1.3. - INSS EMPREGADO - R$ 3.663,45 (**quitado**)
- 1.4. - INSS EMPREGADOR - R$ 10.140,87 (**quitado**)
- 1.5. - HONORÁRIOS PERICIAIS - JOSE RICARDO GONÇALVES - R$ 2.585,94- informe o valor via sistema AJ/JT nos termos do ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 (**quitado**)
- 1.6. - À RECLAMADA EXCEDENTE. Deverá indicar seus dados bancários ou do patrono devidamente constituído nos autos com poderes específicos para recebimento, a fim de viabilizar a restituição deste valor.

4) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.

As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

5) Com a quitação haverá o efeito da modulação da ADC 58 de que serão reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão dos pagamentos realizados.

6) Devidamente quitado o feito, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

Caso necessário, excluam-se reclamada(s) e sócio(s) do BNDT.

Nada mais restando pendente, processo disponível no sistema por 05 dias para eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.

Tudo cumprido, ficam as partes cientes do arquivamento dos autos (artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT).

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-53.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	MARIA XAVIER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO(OAB: 338768/SP)
RECLAMADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
RECLAMADO	FIVE STAR EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
RECLAMADO	GOOD CLEAN MULTISERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	GRADE - SP - EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA XAVIER DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f884895 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Pretende o autor, por meio da petição de id c6b951d, o redirecionamento da execução em face dos sócios abaixo, uma vez que frustradas as tentativas de localizar bens em nome da ré pessoa jurídica.

- Aflaudizio Feitosa dos Santos – CPF nº 010.373.638-76
- Alex Antonio de Lima França – CPF nº 266.167.838-71
- Anderson José Profício – CPF nº 286.405.368-30
- Barbara de Almeida – CPF nº 377.419.158-19
- Cristiane Aparecida Rodrigues – CPF nº228.124.478-42
- Denilse de Souza Rodrigues – CPF nº 195.637.468-05
- Isaias Ferreira Camargo – CPF nº 195.635.758-06
- Marcia de Oliveira – CPF nº 252.887.598-39
- Matheus de Almeida – CPF nº 422.327.718-90
- Quelvia Renata da Silva – CPF nº 367.777.648-10
- Vanessa Sorrechio Proficio – CPF nº 289.289.38-98

No entanto, não especificou quais são os sócios de cada executada, bem como a situação que se encontra em cada empresa, ou seja, se sócio atual ou ex-sócio, sendo certo também que não há ficha cadastral JUCESP completa e atualizada de todas as executadas. Deverá ainda juntar as demais fichas cadastrais atualizadas das reclamadas junto à JUCESP.

Emende o pedido sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001267-53.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	GERALDA MARINHEIRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDA MARINHEIRO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa641f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Indefiro instauração do IDPJ, nos termos da decisão id ac512e1, que expressamente constou:

Neste sentido o entendimento do C. STF (RE 583.955-RG/RJ,Publicado 28/08/2009, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI), de que compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar a execução de débitos trabalhistas no caso de empresa em face de recuperação judicial.Entendimento ao qual se verga este Juízo, portanto, expeça-se ofício para habilitar no quadro geral de credores.

Nos termos do artigo 179, da Lei de falências e por analogia ao

artigo 82 da mesma lei, ao afastar a incidência no caso concreto do mencionado artigo82, enseja completo esvaziamento do conteúdo da norma, sem observar o previsto no artigo 97 da Constituição, o que implica violação ao enunciado 10 da Súmula Vinculante do STF. O que não se verifica na hipótese.

Nesse sentido RECLAMAÇÃO 67.060- São Paulo, junto ao STF.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001267-53.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	GERALDA MARINHEIRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa641f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Indefiro instauração do IDPJ, nos termos da decisão id ac512e1, que expressamente constou:

Neste sentido o entendimento do C. STF (RE 583.955-RG/RJ,Publicado 28/08/2009, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI), de que compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar a execução de débitos trabalhistas no caso de empresa em face de recuperação judicial.Entendimento ao qual se verga este Juízo, portanto, expeça-se ofício para habilitar no quadro geral de credores.

Nos termos do artigo 179, da Lei de falências e por analogia ao artigo 82 da mesma lei, ao afastar a incidência no caso concreto do mencionado artigo82, enseja completo esvaziamento do conteúdo da norma, sem observar o previsto no artigo 97 da Constituição, o que implica violação ao enunciado 10 da Súmula Vinculante do STF. O que não se verifica na hipótese.

Nesse sentido RECLAMAÇÃO 67.060- São Paulo, junto ao STF.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000162-70.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	K & F SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4966a78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A homologação será dos cálculos das Reclamadas, porém, de forma provisória/precária, e somente após garantido o Juízo o

Reclamante terá o prazo de 05 dias para impugnação da decisão homologatória, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

Nos termos do artigo 879, da CLT, intimem-se as RECLAMADAS a apresentarem os respectivos cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO, devendo zelar para atender aos seguintes parâmetros:

1) caso haja necessidade de anotação CTPS, a fim de facilitar a comunicação, A RECLAMADA deverá entrar em contato diretamente com o patrono do Reclamante e assim ajustar a melhor forma de se proceder a anotação na CTPS, salvo determinação em contrário, comprovando o(a) reclamado(a), nos autos, o cumprimento.

2) Deverá indicar, no mesmo prazo acima, eventuais obrigações de fazer. Porém, eventuais obrigações de fazer determinadas em sentença, (anotação/retificação de CTPS, entrega de guias CD e TRCT, PPP, etc), deverão ser ajustadas entre as partes, salvo determinação em contrário, comprovando o(a) reclamado(a), nos autos, o cumprimento.

3) Cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

4) Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados no título executivo judicial, caso existente.

4.1) No entanto, na omissão do título executivo judicial quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), ou nos casos em que a sentença se reporta ao artigo 883 da CLT ou quando faz menção ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).

Portanto, a parametrização no Pjecalc deve ser da seguinte maneira:

Fase pré-judicial - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição

Fase judicial - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

5) Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente no PJECALC e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

6) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

7) Discriminar os valores devidos em planilha separada e o período de responsabilidade de cada reclamada, observando os demais critérios ora estabelecidos.

8) Deverá a reclamada comprovar, em 05 dias, se for o caso, a condição de optante pelo regime de tributação do simples nacional, sob pena de responder pelo recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo. Inteligência da OJ 368 da SDI 1 do TST, bem como comprovar que está integrada ao "Programa de Desoneração da folha de pagamento", nos termos do art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

8.1) A Reclamada poderá comprovar que preenche os requisitos previstos na Lei Complementar 187/21 acerca da imunidade tributária.

9) As RECLAMADAS, na mesma oportunidade, deverão comprovarem o respectivo pagamento do importe reconhecidamente devido (incontroverso), sob pena de penhora de tal montante.

10) Advirto, outrossim, as RECLAMADAS, que observem atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, configura a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774, do CPC, no importe de 20% sobre o valor do crédito.

Nos termos do art. 346, do CPC, contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.

Reputo intimada a primeira reclamada.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0108200-82.2008.5.02.0441

RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES"GOMES & MAGIO"LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES PIGUIMEU LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES "JOICE & PATRICIA"LTDA
RECLAMADO	ABILIO BATISTA OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	TRANSPORTES NOETE LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES OLIVEIRA-LIMA LTDA
RECLAMADO	ADRIANO BONESSO DA COSTA
RECLAMADO	TRANSPORTES CARRADA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES LOROAMA LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTES PIGUINOSSO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60ffc3d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Diante do funcionamento do convênio, defiro PREVJUD eis que alcança informações do INSS, inclusive as constantes no CAGED.

2) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0108400-31.2004.5.02.0441

RECLAMANTE	RITA DE CASCIA NORMANDO DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	JOAO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO	FRANCISCO GUERRA PENA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO REZENDE(OAB: 69137/SP)
RECLAMADO	PHOCO ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA
ADVOGADO	JANETE PAPAZIAN(OAB: 114158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASCIA NORMANDO DE SOUSA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c1594e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Verifico que não realizadas todas as pesquisas e o novo alcance das pesquisas, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Prejudicado qualquer outro requerimento até a realização das pesquisas.

Havendo resultado protegido por sigilo, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE o termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conformemodelo a ser anexado pela Secretaria, do qual deve dar ciência.

O autor deverá acompanhar diretamente no processo, em 90 dias, o resultado da diligência do Sr Oficial de Justiça.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

Se for o caso indique nome dos sócios, ex-sócios, diretores ou responsáveis para instauração de IDPJ **-** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia da ficha cadastral da junto à JUCESP ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Manifeste-se, no mesmo prazo acima, expressamente sobre as pesquisas realizadas, sobretudo eventuais matrícula(s) constante(s) nos autos, se for o caso, sob pena de preclusão e imediato cancelamento da ordem de indisponibilidade, por desistência.

Havendo interesse na indicação à penhora de imóvel localizado pelo sistema ARISP, deverá a parte exequente, em 30 dias, informar o atual e completo endereço do imóvel, inclusive cadastro junto à municipalidade, a fim de viabilizar a constrição do imóvel indicado.

Ressalto que o não atendimento do quanto solicitado inviabiliza a constrição, a qual restará indeferida, além de importar em preclusão quanto à indicação do bem em particular.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações, em especial para análise do pedido de constrição do bem imóvel.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0101700-68.2006.5.02.0441

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DANIELLA LAFACE BORGES BERKOWITZ(OAB: 147333/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CORREA(OAB: 246959/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE DOS ANJOS(OAB: 418990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce8e612 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o OGMO para cumprir a decisão id 9034845, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000457-73.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE LIONI DINIZ
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS(OAB: 180095/SP)
ADVOGADO	WILLIAN DA SILVA DIAS(OAB: 478922/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 551c1cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro prazo requerido, improrrogáveis.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0232600-23.1998.5.02.0441

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	COELHO & SILVA SER DE SEG PATRIM E DE EVENTOS LTDA
RECLAMADO	PAULO SERGIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8c9c30 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro a suspensão requerida.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000656-93.2012.5.02.0441

RECLAMANTE	ODAIR MARSZOLEK FAGUNDES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME
RECLAMADO	KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR MARSZOLEK FAGUNDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06b1a08 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Defiro **CNSEG / SUSEP.**

Considerando o princípio da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte (**AUTORA**) interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 10 dias, diretamente ou por email (**sjur@cnseg.org.br)** ao **CNSEG / SUSEP**, e postular pelo cumprimento desta ordem a informar, em 15 dias, a existência de eventuais aplicações / seguros ou qualquer outro ativo, em nome dos executados **KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME, CNPJ: 11.730.866/0001-74; KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA ANDRADE, CPF: 974.526.453-91**, devendo a resposta ser encaminhada, diretamente ao Juízo, via e-mail institucional (vtsan01@trt2.jus.br), sob pena de descumprimento de ordem judicial.

É de conhecimento desse juízo que o Cnseg não detém as informações que o autor pleiteia, ao menos é o que constou de manifestações anteriores dessa entidade.

De outro lado, até mesmo porque possui praticamente os mesmos efeitos práticos, defiro ofício à **SUSEP**, pelo que, com base nos princípios da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 10 dias, através do site via **peticionamento eletrônico** (https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/usuario-externo-sei) ou mesmo via Correios, à Superintendência de Seguros Privados - Susep, e postular pelo cumprimento desta ordem no sentido de informar a esse juízo se os executados (KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME, CNPJ: 11.730.866/0001-74; KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA ANDRADE, CPF: 974.526.453-91) são titulares de seguro, previdência privada ou título de capitalização, devendo a resposta ser encaminhada, em 15 dias, diretamente ao requerente ou mesmo encaminhado ao email do juízo (vtsan01@trt2.jus.br).

A quantia deverá ser transferida através de depósito judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39), através de guia de depósito/boleto que poderá ser extraída a partir da página eletrônica do TRT, a saber, http://www.trtsp.jus.br/aplicacoes.php?servico=siscondj .

Havendo a efetivatransferência dos valores devidos, dê-se ciência da constrição à parte executada, nos termos do artigo 884 da CLT.

Registre-se que a resposta com as informações poderão ser juntadas diretamente nos autos, através do peticionamento avulso, ou enviadas a esta Vara do Trabalho, através de mensagem eletrônica (e-mail), no endereço vtsantos01@trtsp.jus.br.

A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica pode ser consultada pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso desta decisão.

Na inércia do AUTOR, restará preclusa a oportunidade, e indeferido eventual pedido de futura penhora, se for o caso, nos termos do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

2) Superado o prazo previsto no item 1 sem resposta, presume-se negativo.

3) A pesquisa ARISP já foi realizada, portanto, nada a deferir.

4) De outro lado, a pesquisa CNSEG é mera expectativa.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001331-51.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
RECLAMADO	FILIPE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO	FERNANDO MENDES CARVALHO
RECLAMADO	PIZZALLINO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242834/SP)
RECLAMADO	FILIPE ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	DECIO NOGUEIRA(OAB: 242566/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 242834/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA DE OLIVEIRA SALLES
TERCEIRO INTERESSADO	15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5a2535 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Requer a parte exequente penhora no rosto dos autos nº 022212-62.2018.8.26.0003 em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital/SP.

Defiro o pedido de penhora no rosto perante àquele MM. Juízo.

Por medida de celeridade, confere-se à presente**força de ofício, seguindo abaixo a descrição da penhora**, para protocolo direto pelo exequente, em 10 dias, nos autos em que requerida a penhora, ou envio por email.

Registre-se que eventual andamento do processo em que será registrada a mencionada penhora poderá ser obtido diretamente pela parte, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o processo, sem a intervenção deste Juízo.

Outrossim, considerando-se que a penhora no rosto dos autos é mera expectativa de direito da parte exequente e, visando evitar que o trabalhador fique esperando para obter o pagamento das verbas de cunho alimentar ad aeternum a que tem direito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista

no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intime-se.

OFÍCIO DE PENHORA

1ªVARA DO TRABALHO DE SANTOS

PROCESSO Nº 0001331-51.2015.5.02.0441

EXEQUENTE: MARCELO DE SOUZA, CPF: 265.429.258-48

EXECUTADOS: PIZZALLINO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, CNPJ: 72.855.042/0001-15; MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, CPF: 732.791.028-04; FILIPE ANTONIO PEREIRA, CPF: 108.872.458-20; ROSANGELA DE OLIVEIRA SALLES, CPF: 044.000.768-22; FILIPE CARVALHO PEREIRA, CPF: 247.314.018-95; FERNANDO MENDES CARVALHO, CPF: 300.252.658-49

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA1ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos do **processo nº 022212-62.2018.8.26.0003 em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital/SP**, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber: VALOR TOTAL BRUTO: R$ 208.127,76 atualizado até 27/04/24, sem prejuízo de atualizações e correções.

Efetuadoo registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail (vtsan01@trt2.jus.br), para ciência a quem de direito.

Eu, CLAUDIA ROSA TASINAZIO, Diretor de Secretaria, subscrevi por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000114-43.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MARCAL
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 744bdcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 23/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 08/02/2024 (ID e244cfe).

Apresentação dos cálculos de liquidação pela reclamada, em 01/03/2024 (ID 702e1f8). Juntado comprovante do depósito judicial, em 08/03/2024 (ID 4204e78).

Tendo em vista que a reclamada não comprovou nos autos a entrega do PPP ao reclamante (conforme determinado no despacho de ID b631776), aplico-lhe multa no valor de R$ 3.400,00, conforme determinado na sentença de ID d0ca2af.

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Elaborada a conta pela **Reclamada** e tornada líquida, **HOMOLOGO-A, de forma provisória/precária**, e fixo como devido o valor abaixo, **atualizado até 01/03/2024:**

- período de 19/02/2016 a 04/01/2021;
- principal corrigido: R$ 111.861,38;
- juros de mora: R$ 33.960,13;
- **crédito bruto: R$ 145.821,51.**

São devidos, ainda, pela reclamada:

- multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor de R$ 3.400,00;
- honorários advocatícios, ao patrono do autor no valor de R$ 14.582,15;
- honorários periciais técnicos no valor de R$ 3.064,00, a cargo da reclamada em razão da sucumbência no objeto da perícia (perito Antonio de Andrade Neto);
- INSS cota parte da reclamada no valor de R$ 12.760,57.

Custas processuais recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário.

1.1) Está autorizada a **dedução do crédito do reclamante**da parcela previdenciária (cota autor) de **R$ 4.407,09.**

O reclamante foi condenado em honorários sucumbenciais no percentual de 10% dos pedidos improcedentes. No entanto, não há que se falar de sua exigibilidade nesse momento, haja vista a suspensão da exigibilidade do pagamento, conforme ID a7d6d88.

1.2) Atualização monetária, nos termos da sentença meritória, pela **TAXA SELIC**.

1.3) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

2) Por garantido o Juízo com o depósito judicial apresentado pela devedora, **concedo ao Reclamante o prazo de 05 dias para impugnação da presente decisão homologatória**, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Nesse momento, deverá atentar-se a apresentar seus valores observando a mesma data base dos valores ora homologados.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

2.1) Não havendo insurgência do reclamante, fica autorizada, desde já, a **convolação dessa decisão em definitiva**, em razão da natureza alimentar do crédito e do risco de não efetividade do provimento final de mérito.

E, sendo assim, os autos voltarão a conclusão para a liberação de valores em favor dos exequentes.

2.2) Apresentada impugnação fundamentada pelo reclamante e com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deverá ser intimada a parte adversa para que querendo apresente sua resposta, em 05 dias.

Advinda a resposta ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para a apreciação do sobredito incidente.

Venham conclusos para deliberações acerca dos valores constantes nos autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000114-43.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	PAULO SERGIO MARCAL
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO MARCAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 744bdcc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 23/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DOS ATOS PROCESSUAIS DE LIQUIDAÇÃO

Trânsito em julgado em 08/02/2024 (ID e244cfe).

Apresentação dos cálculos de liquidação pela reclamada, em 01/03/2024 (ID 702e1f8). Juntado comprovante do depósito judicial, em 08/03/2024 (ID 4204e78).

Tendo em vista que a reclamada não comprovou nos autos a entrega do PPP ao reclamante (conforme determinado no despacho de ID b631776), aplico-lhe multa no valor de R$ 3.400,00, conforme determinado na sentença de ID d0ca2af.

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1) Elaborada a conta pela **Reclamada** e tornada líquida, **HOMOLOGO-A, de forma provisória/precária**, e fixo como devido o valor abaixo, **atualizado até 01/03/2024:**

- período de 19/02/2016 a 04/01/2021;
- principal corrigido: R$ 111.861,38;
- juros de mora: R$ 33.960,13;
- **crédito bruto: R$ 145.821,51.**

São devidos, ainda, pela reclamada:

- multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor de R$ 3.400,00;

- honorários advocatícios, ao patrono do autor no valor de R$ 14.582,15;
- honorários periciais técnicos no valor de R$ 3.064,00, a cargo da reclamada em razão da sucumbência no objeto da perícia (perito Antonio de Andrade Neto);
- INSS cota parte da reclamada no valor de R$ 12.760,57.

Custas processuais recolhidas quando da interposição de Recurso Ordinário.

1.1) Está autorizada a **dedução do crédito do reclamante**da parcela previdenciária (cota autor) de **R$ 4.407,09.**

O reclamante foi condenado em honorários sucumbenciais no percentual de 10% dos pedidos improcedentes. No entanto, não há que se falar de sua exigibilidade nesse momento, haja vista a suspensão da exigibilidade do pagamento, conforme ID a7d6d88.

1.2) Atualização monetária, nos termos da sentença meritória, pela **TAXA SELIC**.

1.3) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$ 40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

Sem dedução fiscal, já que não alcançado o teto mínimo de incidência tributária, observadas as novas regras que disciplinam a apuração do aludido tributo em ganhos acumulados (IN 1.558 de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST).

2) Por garantido o Juízo com o depósito judicial apresentado pela devedora, **concedo ao Reclamante o prazo de 05 dias para impugnação da presente decisão homologatória**, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Nesse momento, deverá atentar-se a apresentar seus valores observando a mesma data base dos valores ora homologados.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

2.1) Não havendo insurgência do reclamante, fica autorizada, desde já, a **convolação dessa decisão em definitiva**, em razão da natureza alimentar do crédito e do risco de não efetividade do provimento final de mérito.

E, sendo assim, os autos voltarão a conclusão para a liberação de valores em favor dos exequentes.

2.2) Apresentada impugnação fundamentada pelo reclamante e com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, deverá ser intimada a parte adversa para que querendo apresente sua resposta, em 05 dias.

Advinda a resposta ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para a apreciação do sobredito incidente.

Venham conclusos para deliberações acerca dos valores constantes nos autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000178-87.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	SOCRATES SOUSA FARIAS
ADVOGADO	OZANAN DE PAULA SANTOS(OAB: 154864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 366966/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de78acb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1) O autor concordou com os cálculos tornando a homologação DEFINITIVA.

Nesse sentido, objetivando o desfecho processual e em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 1200122299019 - R$ 671.322,19 , atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE - R$ 495.700,45, na pessoa do patrono ANTONIO JOSE DOS SANTOS, conforme procuração de id11cfcf8 (**quitado**)
- 1.2. - INSS EMPREGADO - R$ 26,46 (**quitado**)
- 1.3. - INSS EMPREGADOR - R$ 99.959,72 (parcial)

- 1.4. - HONORÁRIOS PERICIAIS - MÁRCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA - R$ 3.214,13 - informe o valor via sistema AJ/JT nos termos do ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 (**quitado**)
- 1.5. Honorário sucumbenciais ao patrono do autor - R$ 27.114,20 - patrono ANTONIO JOSE DOS SANTOS, conforme procuração de id11cfcf8 (**quitado**)
- 1.6. - AO IMPOSTO DE RENDA - R$45.307,23 (**quitado**)

1.2) Devidamente atualizados os cálculos homologados, ainda há valores pendentes de pagamento. A Reclamada deverá **comprovar, em 05 dias, o pagamento** do débito remanescente de **R$ 5.347,16**, sob pena de penhora. Comprovado, transfira-se conforme abaixo:

- INSS EMPREGADOR

2) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.
As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3) Com a quitação haverá o efeito da modulação da ADC 58 de que serão reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão dos pagamentos realizados.

4) Devidamente quitado o item 1.2, desde já, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).
Caso necessário, excluam-se reclamada(s) e sócio(s) do BNDT.
Nada mais restando pendente, processo disponível no sistema por 05 dias para eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.
Tudo cumprido, ficam as partes cientes do arquivamento dos autos (artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT).
Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.
SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000178-87.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	SOCRATES SOUSA FARIAS
ADVOGADO	OZANAN DE PAULA SANTOS(OAB: 154864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
RECLAMADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: 366966/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):
- SOCRATES SOUSA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de78acb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Santos, 27/04/2024
CLAUDIA ROSA TASINAZIO
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.
1) O autor concordou com os cálculos tornando a homologação DEFINITIVA.
Nesse sentido, objetivando o desfecho processual e em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 1200122299019 - R$ 671.322,19 , atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE - R$ 495.700,45, na pessoa do patrono ANTONIO JOSE DOS SANTOS, conforme procuração de id11cfcf8 (**quitado**)
- 1.2. - INSS EMPREGADO - R$ 26,46 (**quitado**)
- 1.3. - INSS EMPREGADOR - R$ 99.959,72 (parcial)
- 1.4. - HONORÁRIOS PERICIAIS - MÁRCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA - R$ 3.214,13 - informe o valor via sistema AJ/JT nos termos do ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 (**quitado**)

- 1.5. Honorário sucumbenciais ao patrono do autor - R$ 27.114,20 - patrono ANTONIO JOSE DOS SANTOS, conforme procuração de id11cfcf8 (**quitado**)
- 1.6. - AO IMPOSTO DE RENDA - R$45.307,23 (**quitado**)

1.2) Devidamente atualizados os cálculos homologados, ainda há valores pendentes de pagamento. A Reclamada deverá **comprovar, em 05 dias, o pagamento** do débito remanescente de **R$ 5.347,16**, sob pena de penhora. Comprovado, transfira-se conforme abaixo:

- INSS EMPREGADOR

2) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.

As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3) Com a quitação haverá o efeito da modulação da ADC 58 de que serão reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão dos pagamentos realizados.

4) Devidamente quitado o item 1.2, desde já, declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC).

Caso necessário, excluam-se reclamada(s) e sócio(s) do BNDT.

Nada mais restando pendente, processo disponível no sistema por 05 dias para eventual gravação e armazenamento dos dados dos autos eletrônicos em local próprio, independentemente de nova intimação.

Tudo cumprido, ficam as partes cientes do arquivamento dos autos (artigo 54, §7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT).

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000111-59.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	MARILIA BOMFIM SANTOS
ADVOGADO	CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS(OAB: 121992/SP)
RECLAMADO	PRISCILLA TABET LIMA BACELLAR
ADVOGADO	KARINA VELASCO DIAS(OAB: 391309/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	GLAUCO TABET LIMA
RECLAMADO	RESTAURANTE FERROCARRIL PARRILA E VINO LTDA
ADVOGADO	KARINA VELASCO DIAS(OAB: 391309/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	TARSIO TABET LIMA
ADVOGADO	KARINA VELASCO DIAS(OAB: 391309/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA BOMFIM SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a42f6d0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Diante da disponibilização de ferramenta no SISBAJUD, apelidada de "teimosinha", que possibilita programar o sistema SISBAJUD para que, durante 30 dias corridos, tente automaticamente o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados, defiro a utilização da referida ferramenta via SISBAJUD.

Após, o processo deverá aguardar o referido prazo de 30 dias corridos, sendo certo que o resultado da medida será consultado pela secretaria da vara apenas após o decurso deste prazo.

Por ocasião da consulta às respostas no SISBAJUD, por celeridade, deverá a secretaria da vara juntar nos autos apenas as ordens de penhora que tiverem algum resultado positivo (parcial ou total) no período, deixando de juntar os protocolos com resultados negativos.

2) Defiro pesquisa **SNIPER**.

3) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e,

com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

4) Em relação às demais pesquisas, verifico que já foram realizadas, protanto, nada a deferir.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001379-44.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	LUCILIA APARECIDA GONZALEZ DE MELLO
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	F.T. DIAS - RESTAURANTE - ME
RECLAMADO	ROSEMARY APARECIDA TROQUES
RECLAMADO	ROSEMARY APARECIDA TROQUES - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE AMILCAR ZEMUNER XAVIER MADUREIRA
RECLAMADO	FILIPE TROQUES DIAS
RECLAMADO	Restaurante Bom Paladar
RECLAMADO	AAZX MADUREIRA RESTAURANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILIA APARECIDA GONZALEZ DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 642653d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

ROSEMARY APARECIDA TROQUES manifesta-se, deduzindo os fatos e formulando os pedidos constantes na petição IDs 4d4db5c e 0d02f51.

Alega, em suma, impenhorabilidade do salário.

Em recente decisão, transitada em julgado, o STJ (Eresp 1582475), entendeu que é possível a mitigação da impenhorabilidade absoluta da verba salarial, em execução de título extrajudicial, ainda que não se tratasse de verba de natureza alimentar, porém, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial.

A interpretação da norma não deve ser de forma literal e sim de forma sistêmica, a fim de ponderar os direitos das partes de igual relevância, bem como de âmbito constitucional.

No presente caso, não foram encontrados bens passíveis de constrição restando frustrada, sendo a única medida frutífera, portanto, a regra geral da impenhorabilidade pode ser mitigada, conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e efetividade.

Logo, a questão deve ser dirimida à luz da proporcionalidade, considerando o caráter alimentar do crédito trabalhista.

Alega que por existir vários empréstimos recebe pensão de apenas R$ 356,60.

No presente caso, verifico que a ré aufere outras rendas, com várias movimentações bancárias e realizada penhora de valores oriundos da conta corrente, diga-se, bem fungível.

Inclusive há transação recorrente tanto de envio quanto de recebimento para Valter de Jesus Oliveira, já reconhecido como sócio oculto, o que se denota que aufere outras rendas.

Pelo endereço constante no Infojud, cuja obrigação é de se manter atualizado verifico que reside em apartamento a meia quadra da praia em área nobre da cidade, cujo valor médio de mercado é aproximadamente R$ 500.000,00 e aluguel de R$ 3.800,00, condomínio na faixa de R$ 800,00, o que se verifica incompatível com as informações colacionadas.

Mantenho a penhora de valores.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0116300-22.1991.5.02.0441

RECLAMANTE	NELSON PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO(OAB: 75412/SP)
RECLAMADO	UNIÃO S/A TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON PEDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0766a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

O agravo foi julgado prejudicado conforme decisão id d86932e, sem insurgência da parte, o autor informou dados do reclamante e foi possível verificar o falecimento do autor em 2001.

Destaco que fora declarada a prescrição em 14/10/2023 foi determinado o arquivamento, portanto, não há se falar em remeter o recurso julgado prejudicado, sobretudo, ante a ausência de capacidade postulatória.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000461-76.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	HELENA RAZOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANUELA DE JESUS ANDRADE(OAB: 421921/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)
RECLAMADO	HIS ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE(OAB: 227447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIS ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3be9b42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atualizados os valores verifico que ainda remanesce débito a ser quitado, conforme detalhado na planilha id7.044,14.

Comprove o pagamento, em 15 dias, sob pena de penhora.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0056400-69.1995.5.02.0441

RECLAMANTE	JILVANDA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	HORACIO PINA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	PAULO SERGIO DE ARAUJO MEDEIROS
RECLAMADO	ELIANE CAMPOMAR NASCIMENTO

RECLAMADO A LEONEZA DE CONSERVAS S A

Intimado(s)/Citado(s):
- JILVANDA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b9dbb0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Requer a parte exequente penhora no rosto dos autos nº 1003990-08.2024.8.26.0562 em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara e Família e Sucessões de Santos/SP.

Defiro o pedido de penhora no rosto perante àquele MM. Juízo.

Por medida de celeridade, confere-se à presente**força de ofício, seguindo abaixo a descrição da penhora**, para protocolo direto pelo exequente, em 10 dias, nos autos em que requerida a penhora, ou envio por email.

Registre-se que eventual andamento do processo em que será registrada a mencionada penhora poderá ser obtido diretamente pela parte, presencialmente ou pelo sítio do tribunal em que tramita o processo, sem a intervenção deste Juízo.

Outrossim, considerando-se que a penhora no rosto dos autos é mera expectativa de direito da parte exequente e, visando evitar que o trabalhador fique esperando para obter o pagamento das verbas de cunho alimentar ad aeternum a que tem direito, é oportuno o prosseguimento da execução por outros meios mais céleres para atingir a materialização do direito.

Defiro teimosinha. Como resultado, intime-se o autor,

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intime-se.

OFÍCIO DE PENHORA

1ªVARA DO TRABALHO DE SANTOS

PROCESSO Nº 0056400-69.1995.5.02.0441

EXEQUENTE: JILVANDA PEREIRA SANTOS, CPF: 072.170.825-01

EXECUTADOS: A LEONEZA DE CONSERVAS S A, CNPJ: 58.135.963/0001-82; ELIANE CAMPOMAR NASCIMENTO, CPF: 045.857.118-05; PAULO SERGIO DE ARAUJO MEDEIROS, CPF: 884.272.188-34; HORACIO PINA DO NASCIMENTO, CPF: 017.489.128-87

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA1ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos do **processo nº 1003990-08.2024.8.26.0562 em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara e Família e Sucessões de Santos/SP**, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber: VALOR TOTAL BRUTO: R$ 31.495,98 atualizado até 27/04/24, sem prejuízo de atualizações e correções.

Efetuadoo registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail (vtsan01@trt2.jus.br), para ciência a quem de direito.

Eu, CLAUDIA ROSA TASINAZIO, Diretor de Secretaria, subscrevi por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0105300-92.2009.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE NASSIB DAHER SOBRINHO
ADVOGADO	PABLO LEOPOLDO CASADEI DE OLIVEIRA(OAB: 332293/SP)
RECLAMADO	SANDRA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	LETICIA HADDAD DA COSTA XAVIER(OAB: 124170/RJ)
RECLAMADO	C & S COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	CAIO LARA TEIXEIRA FREIRE DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZA OLIVEIRA VENTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NASSIB DAHER SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f04329d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

O acórdão afastou a prescrição intercorrente sob fundamento, em suma, que o autor não descumpriu determinação judicial.

Verifico que não realizadas todas as pesquisas e o novo alcance das pesquisas, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Prejudicado qualquer outro requerimento até a realização das pesquisas.

Havendo resultado protegido por sigilo, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE o termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conformemodelo a ser anexado pela Secretaria, do qual deve dar ciência.

O autor deverá acompanhar diretamente no processo, em 90 dias, o resultado da diligência do Sr Oficial de Justiça.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

Se for o caso indique nome dos sócios, ex-sócios, diretores ou responsáveis para instauração de IDPJ **-** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia da ficha cadastral da junto à JUCESP ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Manifeste-se, no mesmo prazo acima, expressamente sobre as pesquisas realizadas, sobretudo eventuais matrícula(s) constante(s) nos autos, se for o caso, sob pena de preclusão e imediato cancelamento da ordem de indisponibilidade, por desistência.

Havendo interesse na indicação à penhora de imóvel localizado pelo sistema ARISP, deverá a parte exequente, em 30 dias, informar o atual e completo endereço do imóvel, inclusive cadastro junto à municipalidade, a fim de viabilizar a constrição do imóvel indicado.

Ressalto que o não atendimento do quanto solicitado inviabiliza a constrição, a qual restará indeferida, além de importar em preclusão quanto à indicação do bem em particular.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações, em especial para análise do pedido de constrição do bem imóvel.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo

previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0176400-93.1998.5.02.0441

RECLAMANTE	CICERO DIONIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA SAO JOSE S/C LTDA
RECLAMADO	JOSE ACACIO DE CAMARGO
RECLAMADO	ODAIR FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DIONIZIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5abd546 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) O Acórdão deferiu a realização do SISBJUD-TEIMOSINHA.

Cumpra-se em ordem cronológica dos trabalhos da Secretaria.

Por ocasião da consulta às respostas no SISBAJUD, por celeridade, deverá a secretaria da vara juntar nos autos apenas as ordens de penhora que tiverem algum resultado positivo (parcial ou total) no período, deixando de juntar os protocolos com resultados negativos.

2) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0092000-45.1981.5.02.0441

RECLAMANTE	IRINILDE PEREIRA PEDRO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	IVETE APARECIDA FERREIRA VALADAO NASARIO
RECLAMADO	JOSE CAMARGO ARANHA
RECLAMADO	NUTRIBRAZ NUTRICAO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA NASARIO(OAB: 193960/SP)
RECLAMADO	PAULO CAVERZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINILDE PEREIRA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f53661 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo AUTOR (id 154524e) eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Hipótese dispensa a indicação de valor incontroverso.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0092000-45.1981.5.02.0441

RECLAMANTE	IRINILDE PEREIRA PEDRO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	IVETE APARECIDA FERREIRA VALADAO NASARIO
RECLAMADO	JOSE CAMARGO ARANHA
RECLAMADO	NUTRIBRAZ NUTRICAO BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA NASARIO(OAB: 193960/SP)
RECLAMADO	PAULO CAVERZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIBRAZ NUTRICAO BRASILEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f53661 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

Processe-se o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo AUTOR (id 154524e) eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Hipótese dispensa a indicação de valor incontroverso.

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E.TRT da 2ª Região.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0031800-61.2007.5.02.0441

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4210202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

DOS JUROS

O autor requer aplicação de juros de 1%.

Para que se possa afastar a decisão vinculante e com efeitos 'erga omnes' proferida na ADC nº 58, a sentença deve ter adotado expressamente a TR (ou IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês, ou seja, na modulação dos efeitos dessa decisão do Supremo Tribunal Federal foi contundente em afirmar que deveria não só haver menção expressa a tais índices e percentuais, como também restou bem delineado que deveria ter ocorrido menção aos dois parâmetros de ajuste monetário, eis que a partícula 'e' não deixa margens para discussões.

Vejamos:

"[…] assim como devem ser mantidas e executadas as decisões transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês." Grifou-se

Ora, quisesse a Suprema Corte a não retroação dos efeitos da decisão, teria se valido da conjunção 'ou', posto que não há que se admitir equívocos linguísticos em decisões proferidas pela mais alta Corte de nosso país.

Destaco a decisão da 4ª Turma do TST, em decisão no processo Recurso de Revista nº 101306-17.2017.5.01.0049 (relator o Ministro Ives Gandra Martins Filho), determinou a aplicação da taxa SELIC para correção dos débitos judiciais trabalhistas em discussão no processo, afastando, em consequência, a incidência da TR ou do IPCA-e. Também foi afastada a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, previstos no §1º, da Lei 8177/91, pois a SELIC já engloba tanto correção monetária como juros, caso contrário incidiria *bis in idem*.

Em suma, não houve "*manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros*", conforme decisão do STF, salientando que a "*manifestação expressa*" deve ser quanto à correção monetária e taxa de juros. Se há manifestação expressa apenas quanto à correção monetária ou apenas quanto aos juros, fica inviabilizada a aplicação da ressalva, uma vez que a taxa Selic compreende a correção monetária mais os juros.

Rejeito.

DO PERÍODO

O autor aduz que o período apurado pelo réu está incorreto.

Verifico que o período apurado execução é o período de março/2002 a maio/2005.

No entanto, o laudo pericial CESAR AUGUSTO AMARAL homologado de fls. 466/480, do pdf é do período de março/2002 a maio/2006. Período este devidamente quitado.

Portanto, o novo **período de apuração é de junho/2006 a 30/janeiro/2013, posto que em fevereiro/2013 foi implantado em folha.**

A Reclamada por duas oportunidades apresentou período indevidamente, atrasando ainda mais a execução de processo que tramita há 17 anos.

Acolho.

DA PERÍCIA

Determino a realização de **perícia contábil, às expensas da RECLAMADA, nomeando para tanto o Sr. MARCELO TUZZOLO VIDALLER.**

Quanto à Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do **IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).**

Portanto, a parametrização no PJe-Calc deve ser da seguinte maneira:

- Fase pré-judicial - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição
- Fase judicial - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser integralmente elaborados

em PJe-Calc com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do RESOLUÇÃO CSJT Nº 284/2021.

O Sr. Perito deverá entregar o laudo em **30 dias**, com cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Havendo impugnação ao laudo, retornem os autos ao perito para esclarecimentos em 15 dias. Com a resposta, dê-se ciência às partes, ocasião em que estará encerrada a prova técnica, não havendo que se cogitar em retorno dos autos ao expert, salvo se, nos esclarecimentos, for alterado o laudo pericial. Nesta hipótese, deverá ser mantida a mesma data de atualização e as partes intimadas para se manifestarem em 10 dias.

Advirto às partes, desde já, para não serem consideradas em ato atentatório à dignidade da Justiça em impugnações manifestamente em desacordo ao trânsito em julgado da condenação, excedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

Int.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0031800-61.2007.5.02.0441

RECLAMANTE	FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4210202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

DOS JUROS

O autor requer aplicação de juros de 1%.

Para que se possa afastar a decisão vinculante e com efeitos ‘erga omnes’ proferida na ADC nº 58, a sentença deve ter adotado expressamente a TR (ou IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês, ou seja, na modulação dos efeitos dessa decisão do Supremo Tribunal Federal foi contundente em afirmar que deveria não só haver menção expressa a tais índices e percentuais, como também restou bem delineado que deveria ter ocorrido menção aos dois parâmetros de ajuste monetário, eis que a partícula ‘e’ não deixa margens para discussões.

Vejamos:

“[…] assim como devem ser mantidas e executadas as decisões transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês.” Grifou-se

Ora, quisesse a Suprema Corte a não retroação dos efeitos da decisão, teria se valido da conjunção ‘ou’, posto que não há que se admitir equívocos linguísticos em decisões proferidas pela mais alta Corte de nosso país.

Destaco a decisão da 4ª Turma do TST, em decisão no processo Recurso de Revista nº 101306-17.2017.5.01.0049 (relator o Ministro Ives Gandra Martins Filho), determinou a aplicação da taxa SELIC para correção dos débitos judiciais trabalhistas em discussão no processo, afastando, em consequência, a incidência da TR ou do IPCA-e. Também foi afastada a incidência dos juros de mora de 1% ao mês, previstos no §1º, da Lei 8177/91, pois a SELIC já engloba

tanto correção monetária como juros, caso contrário incidiria *bis in idem*.

Em suma, não houve "*manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros*", conforme decisão do STF, salientando que a "*manifestação expressa*" deve ser quanto à correção monetária e taxa de juros. Se há manifestação expressa apenas quanto à correção monetária ou apenas quanto aos juros, fica inviabilizada a aplicação da ressalva, uma vez que a taxa Selic compreende a correção monetária mais os juros.

Rejeito.

DO PERÍODO

O autor aduz que o período apurado pelo réu está incorreto.

Verifico que o período apurado execução é o período de março/2002 a maio/2005.

No entanto, o laudo pericial CESAR AUGUSTO AMARAL homologado de fls. 466/480, do pdf é do período de março/2002 a maio/2006. Período este devidamente quitado.

Portanto, o novo **período de apuração é de junho/2006 a 30/janeiro/2013, posto que em fevereiro/2013 foi implantado em folha.**

A Reclamada por duas oportunidades apresentou período indevidamente, atrasando ainda mais a execução de processo que tramita há 17 anos.

Acolho.

DA PERÍCIA

Determino a realização de **perícia contábil, às expensas da RECLAMADA, nomeando para tanto o Sr. MARCELO TUZZOLO VIDALLER.**

Quanto à Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do **IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).**

Portanto, a parametrização no PJe-Calc deve ser da seguinte maneira:

- Fase pré-judicial - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição
- Fase judicial - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

Os cálculos deverão obrigatoriamente ser integralmente elaborados em PJe-Calc com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do RESOLUÇÃO CSJT Nº 284/2021.

O Sr. Perito deverá entregar o laudo em **30 dias**, com cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Havendo impugnação ao laudo, retornem os autos ao perito para esclarecimentos em 15 dias. Com a resposta, dê-se ciência às partes, ocasião em que estará encerrada a prova técnica, não havendo que se cogitar em retorno dos autos ao expert, salvo se, nos esclarecimentos, for alterado o laudo pericial. Nesta hipótese, deverá ser mantida a mesma data de atualização e as partes intimadas para se manifestarem em 10 dias.

Advirto às partes, desde já, para não serem consideradas em ato atentatório à dignidade da Justiça em impugnações manifestamente em desacordo ao trânsito em julgado da condenação, excedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

Int.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000766-94.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE FLORENTINO ANDREZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32aa2a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Os honorários sucumbenciais foram apurados, mas o trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766).

Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal.

Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Em que pese a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, considerando a suspensão da exigibilidade do débito prevista no art. 791 §4º da CLT e que o credor poderá, a qualquer tempo, no curso do prazo de até 2 anos, impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, julgo conveniente, mantê-lo no arquivo.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000766-94.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE FLORENTINO ANDREZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FLORENTINO ANDREZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32aa2a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Os honorários sucumbenciais foram apurados, mas o trabalhador desfruta dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Portanto, será observada a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5766).

Declaro suspensa a exigibilidade de todas as despesas processuais atribuíveis ao beneficiado pelo favor legal, inclusive honorários sucumbenciais e sucessivamente extinta a obrigação após o termo legal.

Nada há a ser exigido no momento contra o beneficiário da Justiça Gratuita.

Em que pese a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, considerando a suspensão da exigibilidade do débito prevista no art. 791 §4º da CLT e que o credor poderá, a qualquer tempo, no curso do prazo de até 2 anos, impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, julgo conveniente, mantê-lo no arquivo.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000401-69.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	ROBSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c72ba8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000441-51.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	GILMARA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	GILSON MILTON DOS SANTOS(OAB: 309802/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dcd5d5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Juntadas no id 68296f6as pesquisas realizadas pelo sistema ARGOS, de aproveitamento, cujos resultados mostraram-se inúteis ao processo.

INTIME-SE a 2ª RÉ, pela derradeira vez, para comprovar o pagamento do débito, **em 15 DIAS**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento. Deverá, nesta ocasião, apresentar planilha de cálculos detalhada, com a dedução das quantias levantadas pela parte adversa, sem a necessidade de consulta à Secretaria da Vara.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação

Decorrido o prazo sem pagamento, reputo a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista. Determino, portanto, a imediata inclusão no BNDT.

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 e expedição de ofício ao BANCO CENTRAL.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000316-49.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	GIOVANNA CRISTINA DAS EIRAS
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS(OAB: 201983/SP)
RECLAMADO	YAMAM SERVICOS ESPECIALIZADOS E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAMAM SERVICOS ESPECIALIZADOS E LOCACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66eb4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 26/04/2024

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A homologação será dos cálculos da Reclamada, porém, de forma provisória/precária, e somente após garantido o Juízo o Reclamante

terá o prazo de 05 dias para impugnação da decisão homologatória, ocasião em que será exercido seu contraditório diferido. Inteligência do artigo 884, segunda parte, da CLT.

Essa estratégia judicial não implica no cerceamento de defesa ou do contraditório.

Nos termos do artigo 879, da CLT, intime-se a **RECLAMADA** a apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, de forma fundamentada, SOB PENA DE **PRECLUSÃO**, devendo zelar para atender aos seguintes parâmetros:

1) caso haja necessidade de anotação CTPS, a fim de facilitar a comunicação, A RECLAMADA deverá entrar em contato diretamente com o patrono do Reclamante e assim ajustar a melhor forma de se proceder a anotação na CTPS, salvo determinação em contrário, comprovando o(a) reclamado(a), nos autos, o cumprimento.

2) Deverá indicar, no mesmo prazo acima, eventuais obrigações de fazer. Porém, eventuais obrigações de fazer determinadas em sentença, (anotação/retificação de CTPS, entrega de guias CD e TRCT, PPP, etc), deverão ser ajustadas entre as partes, salvo determinação em contrário, comprovando o(a) reclamado(a), nos autos, o cumprimento.

3) Cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

4) Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados no título executivo judicial, caso existente.

4.1) No entanto, na omissão do título executivo judicial quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), ou nos casos em que a sentença se reporta ao artigo 883 da CLT ou quando faz menção ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).**

Portanto, a parametrização no Pjecalc deve ser da seguinte maneira:

- **Fase pré-judicial** - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição
- **Fase judicial** - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

5) Os cálculos deverão ser elaborados preferencialmente no PJECALC e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

6) Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

7) Deverá a reclamada comprovar, em 05 dias, se for o caso, a condição de optante pelo regime de tributação do simples nacional, sob pena de responder pelo recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo. Inteligência da OJ 368 da SDI 1 do TST, bem como comprovar que está integrada ao "Programa de Desoneração da folha de pagamento", nos termos do art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021 e Lei 12.546/2011.

7.1) A Reclamada poderá comprovar que preenche os requisitos previstos na Lei Complementar 187/21 acerca da imunidade tributária.

8) A **RECLAMADA**, na mesma oportunidade, deverá comprovar o pagamento do importe reconhecidamente devido (incontroverso), sob pena de penhora de tal montante.

9) Advirto, outrossim, a **RECLAMADA**, que observe atentamente os termos do comando cognitivo quanto aos títulos e valores a se apurarem, sendo certo que a supressão de títulos e valores manifestamente deferidos, diminuindo indevidamente a execução, poderá configurar a prática de **ato atentatório** à dignidade da Justiça, na forma do artigo 774, do CPC, no importe de 20% sobre o valor do crédito.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000621-15.2023.5.02.0447

REQUERENTE	CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE QUIRINO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e20929f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DESPACHO

Intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000621-15.2023.5.02.0447

REQUERENTE	CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA(OAB: 177162/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE QUIRINO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e20929f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26/04/2024.

ANA PAULA DE AQUINO AUGUSTO BARBEIRO

DESPACHO

Intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001012-56.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE WALTER OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINHO DIAS(OAB: 341757/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ALMAR
RECLAMADO	EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS JUSTO(OAB: 358891/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e3743a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1) Em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo,

observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 2200104946717 - R$ 3.000,00, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE, na pessoa do patrono CARLOS EDUARDO MARTINHO DIAS, conforme procuração de id83c9eed

2) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.
As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3)Expedido o alvará o autor deverá comprovar, em 10 dias, o valor soerguido para viabilizar o prosseguimento da execução.
Devidamente comprovado(s), pelo exequente, o(s) valor(es) soerguido(s), prossiga-se o feito, INTIME-SE a 1ª RÉ para comprovar o pagamento do débito remanescente, **em 15 DIAS**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.
Deverá, nesta ocasião, apresentar planilha de cálculos detalhada, com a dedução das quantias levantadas pela parte adversa, sem a necessidade de consulta à Secretaria da Vara.
A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação
Decorrido o prazo sem pagamento, reputo a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista. Determino, portanto, a imediata inclusão no BNDT.
Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Int.
SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001012-56.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE WALTER OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINHO DIAS(OAB: 341757/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ALMAR
RECLAMADO	EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	DANIEL MEDEIROS JUSTO(OAB: 358891/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE WALTER OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e3743a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Santos, 27/04/2024
CLAUDIA ROSA TASINAZIO
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.
1) Em razão da natureza incontroversa da referida quantia, determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria:

- **Depósito BB conta 2200104946717 - R$ 3.000,00, atualizáveis a partir da data do depósito:**
- 1.1. - LÍQUIDO À(O) RECLAMANTE, na pessoa do patrono CARLOS EDUARDO MARTINHO DIAS, conforme procuração de id83c9eed

2) A intimação deverá ser realizada na pessoa do patrono.
As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3)Expedido o alvará o autor deverá comprovar, em 10 dias, o valor soerguido para viabilizar o prosseguimento da execução.
Devidamente comprovado(s), pelo exequente, o(s) valor(es) soerguido(s), prossiga-se o feito, INTIME-SE a 1ª RÉ para comprovar o pagamento do débito remanescente, **em 15 DIAS**,

atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.

Deverá, nesta ocasião, apresentar planilha de cálculos detalhada, com a dedução das quantias levantadas pela parte adversa, sem a necessidade de consulta à Secretaria da Vara.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação

Decorrido o prazo sem pagamento, reputo a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista. Determino, portanto, a imediata inclusão no BNDT.

Expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Int.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000771-14.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE OTAVIO TOLEDO DE PAULA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	JKF TRANSPORTE E SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JKF TRANSPORTE E SERVICOS DE ENTREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f38f770 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atente-se a Reclamada para os dados bancários retificados, conforme petição id d8b6f0c.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000771-14.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE OTAVIO TOLEDO DE PAULA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	JKF TRANSPORTE E SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OTAVIO TOLEDO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f38f770 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atente-se a Reclamada para os dados bancários retificados, conforme petição id d8b6f0c.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000102-24.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	BRUNO RICARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL COSTA VERDE
ADVOGADO	CLEBER GONCALVES COSTA(OAB: 184304/SP)
RECLAMADO	BASE GESTAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RICARDO PEREIRA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d5645 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

DESPACHO

Em face da petição de Id 0dd30c8, reputo justificada a ausência para os fins de custas, das quais fica o reclamante isento.

Arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000102-24.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	BRUNO RICARDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL COSTA VERDE
ADVOGADO	CLEBER GONCALVES COSTA(OAB: 184304/SP)
RECLAMADO	BASE GESTAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE GESTAO E FACILITIES LTDA
- RESIDENCIAL COSTA VERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25d5645 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

DESPACHO

Em face da petição de Id 0dd30c8, reputo justificada a ausência para os fins de custas, das quais fica o reclamante isento.

Arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002121-40.2012.5.02.0441

RECLAMANTE	Alexandre Henrique dos Santos
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Alexandre Henrique dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04e66f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Incluído no PEDIDO DE PROVIDÊNCIA n° 0000960-60.2022.2.00.0502, PROCESSO PILOTO n° 0002047-15.2014.5.02.0441 no JAE (PORTARIA DE SUSPENSÃO CR n° 20/2020).

Deve a parte interessada acompanhar o desdobramento do Pedido acima e com o encerramento do Pedido de Providências, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o Pedido de Providências, observado que sobre o lapso temporal de retomada da execução incide art. 11-

A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

No entanto, sem comprovação, a ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação, quando reputarei a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista e determino a imediata inclusão no BNDT.

Ato contínuo, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002121-40.2012.5.02.0441

RECLAMANTE	Alexandre Henrique dos Santos
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04e66f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 27/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Incluído no PEDIDO DE PROVIDÊNCIA n° 0000960-60.2022.2.00.0502, PROCESSO PILOTO n° 0002047-15.2014.5.02.0441 no JAE (PORTARIA DE SUSPENSÃO CR n° 20/2020).

Deve a parte interessada acompanhar o desdobramento do Pedido acima e com o encerramento do Pedido de Providências, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o Pedido de Providências, observado que sobre o lapso temporal de retomada da execução incide art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT.

No entanto, sem comprovação, a ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação, quando reputarei a executada inadimplente em relação ao crédito trabalhista e determino a imediata inclusão no BNDT.

Ato contínuo, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000900-19.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON RENOR DOMINGOS(OAB: 335369/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA SILVA DA NOBREGA(OAB: 432816/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b29d2db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Representação processual adequada.

2) Em face dos poderes para transigir dos patronos que firmaram a petição, HOMOLOGO, para que surta efeitos legais e de direito, o acordo noticiado de Id 71f95aa, no importe de R$10.000,00, a ser pago em parcela única, em 20 dias úteis, contados a partir de 24/04/2024, em depósito diretamente na conta da patrona da autora (Priscila Maria Silva da Nobrega, Banco Itaú, Ag. 9345, C/C 20673-

5).

Se o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

3) Multa de 100% no caso de inadimplemento, incidente sobre o saldo remanescente.

4) Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

5) Dispensada a comprovação de pagamento nos autos. Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento, em não havendo manifestação nos autos, restará presumida a quitação. Prazo preclusivo.

6) Em caso de inadimplemento, a reclamada será considerada CITADA, nos termos dos arts. 880, CLT.

7) Custas processuais no importe de R$200,00 pela Reclamante. Isento.

8) Cada parte arcará com honorários advocatícios de seus próprios patronos, ante o silêncio na petição de acordo.

9) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

10) Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJe até a data da última obrigação, e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de R$10.000,00 e como data da última obrigação o dia 23/05/2024.

11) Com a quitação o reclamante dará às reclamadas ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, nada mais podendo pleitear em razão deste.

12) Decorrido, *in albis*, o prazo para notícia de inadimplemento, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, do CPC, dando-se baixa e remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Intimem-se as partes.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000900-19.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON RENOR DOMINGOS(OAB: 335369/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MARIA SILVA DA NOBREGA(OAB: 432816/SP)
RECLAMADO	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b29d2db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

1) Representação processual adequada.

2) Em face dos poderes para transigir dos patronos que firmaram a petição, HOMOLOGO, para que surta efeitos legais e de direito, o acordo noticiado de Id 71f95aa, no importe de R$10.000,00, a ser pago em parcela única, em 20 dias úteis, contados a partir de 24/04/2024, em depósito diretamente na conta da patrona da autora (Priscila Maria Silva da Nobrega, Banco Itaú, Ag. 9345, C/C 20673-5).

Se o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

3) Multa de 100% no caso de inadimplemento, incidente sobre o saldo remanescente.

4) Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

5) Dispensada a comprovação de pagamento nos autos. Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento, em não havendo manifestação nos autos, restará presumida a quitação. Prazo preclusivo.

6) Em caso de inadimplemento, a reclamada será considerada CITADA, nos termos dos arts. 880, CLT.

7) Custas processuais no importe de R$200,00 pela Reclamante. Isento.

8) Cada parte arcará com honorários advocatícios de seus próprios patronos, ante o silêncio na petição de acordo.

9) Não alcançado o teto de contribuição previdenciária fixado pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, DE 07/07/2023 (R$40.000,00), deixo de intimar a Procuradoria da União.

10) Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJe até a data da última obrigação, e, apenas

para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de R$10.000,00 e como data da última obrigação o dia 23/05/2024.

11) Com a quitação o reclamante dará às reclamadas ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, nada mais podendo pleitear em razão deste.

12) Decorrido, *in albis*, o prazo para notícia de inadimplemento, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, do CPC, dando-se baixa e remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Intimem-se as partes.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087800-57.2002.5.02.0441

RECLAMANTE	DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DIJILAINE OLIVEIRA SILVA COUTINHO
RECLAMADO	MILTON SANSIVIERO
RECLAMADO	RESIST- REAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	SANSIVIERO CIA LTDA
RECLAMADO	DEJAIR ALVES DA SILVA
RECLAMADO	RESAER - REAL SERVICOS DE AEROCINEMATOGRAFIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVALDO ARAUJO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d223918 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000783-33.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCELO DE CAMPOS MELLO PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MONTEIRO MIGUEL(OAB: 168117/SP)
RECLAMADO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	FELIPE PALHARES GUERRA LAGES(OAB: 84632/MG)
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE CAMPOS MELLO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c973747 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000718-33.2023.5.02.0441

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JANISSON VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANISSON VIRGENS DA SILVA
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d4fe4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nego processamento à Impugnação à Sentença de liquidação, por não garantida a execução, a teor do disposto no art. 884 da CLT.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001006-17.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	ORLANDO SANTANA NETO

ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8edc0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001006-17.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	ORLANDO SANTANA NETO
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO SANTANA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8edc0f6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000979-66.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	RUI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDWIN TABOSA GROPP(OAB: 100532/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e264b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000141-55.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	LILIAN DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ALBINO(OAB: 437086/SP)
RECLAMADO	MARCELO D AMICO LIMA
RECLAMADO	MARCELO D'AMICO LIMA
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO D'AMICO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c099699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000979-66.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	RUI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	EDWIN TABOSA GROPP(OAB: 100532/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 58e264b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000164-69.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	GEILSON SANTANA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEILSON SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c15302 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001405-42.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCOS RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	RUMO S.A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	ANDREAS PETER HABEDANK(OAB: 341732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO LUCCHESI

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13e56ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000141-55.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	LILIAN DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO ALBINO(OAB: 437086/SP)
RECLAMADO	MARCELO D AMICO LIMA
RECLAMADO	MARCELO D'AMICO LIMA
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c099699 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000164-69.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	GEILSON SANTANA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c15302 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001405-42.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	MARCOS RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	RUMO S.A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	ANDREAS PETER HABEDANK(OAB: 341732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CELSO LUCCHESI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RAMOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13e56ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Registre-se o movimento adequado no sistema (extinção de execução) e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000689-27.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	FABIO LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	EFRAIM FARINHA CORDEIRO KRETTI(OAB: 375999/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT(OAB: 121477/SP)
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)

ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO VAZ(OAB: 243295/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f7a83f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço e ACOLHO os Embargos de Declaração opostos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000972-45.2019.5.02.0441

RECLAMANTE	MANUEL DAMIAO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
RECLAMADO	RODRIGO MORGADO DE ALMEIDA - LANCHES - ME
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MORGADO DE ALMEIDA - LANCHES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd06dde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nessa senda, evidente a ausência do pressuposto essencial à sua admissibilidade, qual seja, a *adequação*, razão pela qual impõe-se pelo **não conhecimento** dos presentes embargos declaratórios.

Ciência ao embargante.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002705-73.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE BARTEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO FARIA(OAB: 156172/SP)
RECLAMADO	RETIFICA BARTEL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER(OAB: 93679/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS BARTEL NASCIMENTO
RECLAMADO	MARCELO JOSE BARTEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO FARIA(OAB: 156172/SP)
RECLAMADO	ELFRIEDE BARTEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ BARTEL NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICÍPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MANUEL MARQUES PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA AYROSA GALVÃO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA IZABEL AYROSA GALVÃO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE APARECIDA ALINOVI BARTEL NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFRIEDE BARTEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO
- FRANCISCO JOSE BARTEL NASCIMENTO
- MARCELO JOSE BARTEL NASCIMENTO
- RETIFICA BARTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ab47cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nessa senda, evidente a ausência do pressuposto essencial à sua admissibilidade, razão pela qual impõe-se pelo **não conhecimento** dos presentes embargos declaratórios.

Int.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0002705-73.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE BARTEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO FARIA(OAB: 156172/SP)
RECLAMADO	RETIFICA BARTEL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER(OAB: 93679/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS BARTEL NASCIMENTO
RECLAMADO	MARCELO JOSE BARTEL NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCOS FLAVIO FARIA(OAB: 156172/SP)
RECLAMADO	ELFRIEDE BARTEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ BARTEL NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICÍPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ MANUEL MARQUES PAULINO
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA AYROSA GALVÃO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA IZABEL AYROSA GALVÃO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE APARECIDA ALINOVI BARTEL NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ab47cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nessa senda, evidente a ausência do pressuposto essencial à sua admissibilidade, razão pela qual impõe-se pelo **não conhecimento** dos presentes embargos declaratórios.

Int.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000263-37.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RIO GRANDE - PAR PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)
RECLAMADO	MEDITERRANEA - PAR PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	INFRA INVEST PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SABINO FREITAS CORREA
RECLAMADO	NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da certidão e anexos id 27060cc.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000305-88.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	CLAUDETE DE OLIVEIRA GOIS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS(OAB: 100265/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE DE OLIVEIRA GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CLAUDETE DE OLIVEIRA GOIS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, ainda pendente de conferência e assinatura do magistrado e posterior envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0166800-92.1991.5.02.0441

RECLAMANTE	JOAQUIM MONTEIRO SOARES
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	HESEC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
RECLAMADO	ALEJANDRO FERNANDEZ FIGUEROA
ADVOGADO	ANA PAULA BALBONI COELHO(OAB: 119990/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO RECAREY VILAR
RECLAMADO	PEDRO GONZALEZ MENDEZ
TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Superintência Regional do INCRA em São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	ANAC -SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM MONTEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOAQUIM MONTEIRO SOARES

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, ainda pendente de conferência e assinatura do magistrado e posterior envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0086800-80.2006.5.02.0441

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE STERSI
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECLAMADO	MERCADINHO PAZAM LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DE ARAUJO(OAB: 117695/SP)
RECLAMADO	POUSADA RECANTO DOS GIRASSOIS LTDA
RECLAMADO	ELBRAS EMPRESA LIMPADORA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE ARAUJO(OAB: 117695/SP)
RECLAMADO	ODETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO DE ARAUJO(OAB: 117695/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE STERSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALEXANDRE JOSE STERSI

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, ainda pendente de conferência e assinatura do magistrado e posterior envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001179-08.2012.5.02.0441

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001179-08.2012.5.02.0441

RECLAMANTE	LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000063-27.2024.5.02.0441

REQUERENTE	ARNALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DA COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARNALDO DA COSTA ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000063-27.2024.5.02.0441

REQUERENTE	ARNALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000063-27.2024.5.02.0441

REQUERENTE	ARNALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
REQUERIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
REQUERIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	OSMARIO HONORIO APOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0133300-11.1986.5.02.0441

RECLAMANTE	ADELAIDE SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	ALUIZIO ALVES CARNEIRO
RECLAMADO	PEDRO LUIZ DA COSTA MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDE SILVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ADELAIDE SILVEIRA DOS SANTOS

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, ainda pendente de conferência e assinatura do magistrado e posterior envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001132-31.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	EDUARDO GOMEZ
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOMINGUES(OAB: 403225/SP)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA(OAB: 326567/SP)
RECLAMADO	JJS FERREIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR(OAB: 119338/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GOMEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDUARDO GOMEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id eecd4be).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001132-31.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	EDUARDO GOMEZ
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOMINGUES(OAB: 403225/SP)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA(OAB: 326567/SP)

RECLAMADO	JJS FERREIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR(OAB: 119338/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JJS FERREIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JJS FERREIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id eecd4be).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001132-31.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	EDUARDO GOMEZ
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA DOMINGUES(OAB: 403225/SP)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA(OAB: 326567/SP)
RECLAMADO	JJS FERREIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR(OAB: 119338/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id eecd4be).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-49.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA
ADVOGADO	VANDER MIZUSHIMA(OAB: 191313/SP)
RECLAMADO	CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO ZANELLI(OAB: 183641/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 716a096).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-49.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA
ADVOGADO	VANDER MIZUSHIMA(OAB: 191313/SP)
RECLAMADO	CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO ZANELLI(OAB: 183641/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 716a096).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-49.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA
ADVOGADO	VANDER MIZUSHIMA(OAB: 191313/SP)
RECLAMADO	CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO ZANELLI(OAB: 183641/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado (Id 716a096).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001189-49.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE ULISSES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
RECLAMADO	BOLANHO ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURACAO LIMITADA
ADVOGADO	VANDER MIZUSHIMA(OAB: 191313/SP)
RECLAMADO	CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO ZANELLI(OAB: 183641/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 10 dias, sobre o

Laudo Pericial apresentado (Id 716a096).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001402-65.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	NIVALDO GODOI
ADVOGADO	SIMONE CARVALHO SENATRO(OAB: 299740/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT(OAB: 121477/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO(OAB: 89163/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, ainda pendente de conferência e assinatura do magistrado e posterior envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001189-47.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	CARLA REGINA FERREIRA
ADVOGADO	TIAGO VALERIO SILVA(OAB: 341934/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	EDILSON ANTONIO DE SOUZA COSTA(OAB: 314321/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ATENTO BRASIL S/A

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da expedição de alvará, para providências.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VIVIANE CRISTINA ZOMIGNAN

Servidor

Processo Nº ATSum-1000504-08.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	CESAR AUGUSTO MURIEL RODRIGUES
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO MURIEL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CESAR AUGUSTO MURIEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado da designação da audiência de **Una (rito sumaríssimo)** agendada para **08/07/2024 12:20 horas**, na modalidade **PRESENCIAL.** As partes, advogados e testemunhas deverão comparecer na **na SALA DE AUDIÊNCIAS da 1ª Vara do Trabalho de Santos, situada na Tribuna Square, Rua Amador Bueno, nº 333, 10º andar, CEP 11013-151.**

A ausência do reclamante e/ou seu advogado à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, CLT.

Serão ouvidas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Caso a intimação seja necessária, servirá cópia do presente devidamente assinado como intimação na forma do provimento, devendo a parte imprimi-lo diretamente do PJE e colher a assinatura da testemunha, sob pena de preclusão (art. 305, CNC c/c, §1º do art. 455, CPC). A intimação somente será feita pela via judicial se frustrada a mencionada intimação na forma do provimento (art. 455, §4º, I, CPC).

As partes poderão acompanhar o **andamento REAL** das audiências diretamente no **aplicativo http://jte.csjt.jus.br**, a fim de se orientarem quanto a eventuais atrasos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000347-35.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	HIGOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	CDG CONSTRUTORA S/A.
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HIGOR SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID59a36c5.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LYGIA GOUVEA FABRIZIO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000347-35.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	HIGOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	CDG CONSTRUTORA S/A.
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- CDG CONSTRUTORA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CDG CONSTRUTORA S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID59a36c5.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LYGIA GOUVEA FABRIZIO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000347-35.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	HIGOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	CDG CONSTRUTORA S/A.
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)

ADVOGADO	LUCIANA BEEK DA SILVA(OAB: 196497/SP)
RECLAMADO	ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão ID59a36c5.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LYGIA GOUVEA FABRIZIO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000129-41.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ERICA MUNIZ DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bddb691 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido, improrrogáveis.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001342-17.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	SILVIO RIOS E RIOS
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	H M O ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	MINTAKA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.
ADVOGADO	AURELIO FRANCO PETRICCIONE(OAB: 217468/SP)
ADVOGADO	MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE(OAB: 217234/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS(OAB: 137978/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- H M O ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0ef3e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

id af59f96: Em que pese a atualização deva ser realizada pelas partes, defiro que a atualização seja feita pela Secretaria.

No entanto, deve-se aguardar a proximidade do vencimento em 30/05/2024 para a atualização.

A Ré será intimada acerca da atualização.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001029-90.2013.5.02.0441

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO	AMAURI DIAS CORREA(OAB: 86222/SP)
RECLAMADO	D.S. COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL GUILHERME DE FREITAS LOPES(OAB: 278062/SP)
RECLAMADO	ALEA PEREIRA DEVEZAS
RECLAMADO	IVANA LOYOLA RAMOS PEREIRA DEVEZAS
RECLAMADO	MARIA GABRIELLA LOYOLA LAMEIRA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	SERASA / SCPC SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 108c663 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Verifico que não realizadas todas as pesquisas e o novo alcance das pesquisas, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Prejudicado qualquer outro requerimento até a realização das pesquisas.

Havendo resultado protegido por sigilo, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE o termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conformemodelo a ser anexado pela Secretaria, do qual deve dar ciência.

O autor deverá acompanhar diretamente no processo, em 90 dias, o resultado da diligência do Sr Oficial de Justiça.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

Se for o caso indique nome dos sócios, ex-sócios, diretores ou responsáveis para instauração de IDPJ **-** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia da ficha cadastral da junto à JUCESP ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Manifeste-se, no mesmo prazo acima, expressamente sobre as pesquisas realizadas, sobretudo eventuais matrícula(s) constante(s) nos autos, se for o caso, sob pena de preclusão e imediato cancelamento da ordem de indisponibilidade, por desistência.

Havendo interesse na indicação à penhora de imóvel localizado pelo sistema ARISP, deverá a parte exequente, em 30 dias, informar o atual e completo endereço do imóvel, inclusive cadastro junto à municipalidade, a fim de viabilizar a constrição do imóvel indicado.

Ressalto que o não atendimento do quanto solicitado inviabiliza a constrição, a qual restará indeferida, além de importar em preclusão quanto à indicação do bem em particular.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações, em especial para análise do pedido de constrição do bem imóvel.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre

com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000552-35.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	MATEUS PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SERVICOS S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS PEDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9b9d9a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

A ficha cadastral JUCESP juntada no id 7a993cd não é da executada.

Reporto-me à decisão id ea199bd,

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutCautAnt-1000506-75.2024.5.02.0441

REQUERENTE	SOLANGE DE CASSIA SAMPAIO
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
REQUERIDO	JOAO DE DEUS MATOS DEZIDERIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE CASSIA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8f0660 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ALVIM ZORZETO CUNHA

DECISÃO

Tratando-se o presente feito de ação distribuída em dependência com o Processo 0054700-83.2008.5.02.0447, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Santos, redistribua-se à mencionada Vara, eis que prevento o Juízo.

Intime-se a autora

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000287-33.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	ROSANGELA PAULO DA PAIXAO
ADVOGADO	ALEXANDER SOUZA DE JESUS(OAB: 331201/SP)
RECLAMADO	CENTER BOI BRANCO - COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA PAULO DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c4aae3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Não localizado o veículo, reconsidero despacho anterior de penhora.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Por outro lado visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente poderá promover, se for o caso, a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível, **indicando nome dos sócios ou responsáveis para instauração de IDPJ -** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia **completa e atualizada da ficha cadastral da junto à JUCESP** ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

Observe a parte exequente que, havendo responsável subsidiária, desnecessária a instauração do mencionado incidente, quando, então, a execução será direcionada à corresponsável.

2) Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0118700-76.2009.5.02.0441

RECLAMANTE	ARY FLORENCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADILSON TEODOSIO GOMES(OAB: 125143/SP)
RECLAMANTE	NIVALDO SALGADO
ADVOGADO	ADILSON TEODOSIO GOMES(OAB: 125143/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f5e332 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1) Defiroa pesquisa **CENSEC em face do RECLAMANTE.**

Com o resultado anexado aos autos e caso referida pesquisa seja

positiva (localize escrituras/procurações em Cartórios), **cópia assinada eletronicamente deste despacho servirá como ofício**, a ser impresso e encaminhado pelo exequente aos mencionados Cartórios a fim de que forneçam ao Juízo cópias dos documentos localizados, independentemente do pagamento de custas por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, devendo a resposta ser encaminhada diretamente a este Juízo, via e-mail institucional (vtsan01@trt2.jus.br), sob a forma de arquivos pdf, com o tamanho máximo de 3mb por arquivo.

Ante o informado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, órgão que dispõe de dados sobre negócios jurídicos formalizados por escrituras públicas, fornecidos pelo Tabeliães de Notas, que compõem a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, estruturada nos módulos da Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI, nos termos do Provimento 18/2012 - Conselho Nacional de Justiça, na realização de pesquisas no módulo **CESDI**, as consultas podem ser realizadas livremente por qualquer cidadão, por meio do seguinte endereço eletrônico:

http://www.censec.org.br/Cadastro/Centrais/Cesdi/ConsultaAto-1.aspx com base no nome da parte ou número do documento.

2) Com o resultado, intimem-se o exequente.

Atente-se o exequente a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000936-93.2014.5.02.0441

RECLAMANTE	THIAGO FERNANDES MINATO
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RECLAMADO	SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES
RECLAMADO	SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERNANDES MINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2ba620 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos

1)Ciência ao exequente das pesquisas patrimoniais realizadas, ressaltando-se que diante de informações amparadas pelo sigilo fiscal, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conforme modelo abaixo.

Após, dê-se visibilidade com as cautelas de praxe.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- **PROCESSO:** 0000936-93.2014.5.02.0441
- **CLASSE:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
- AUTOR: THIAGO FERNANDES MINATO, CPF: 316.674.278-65
- RÉU: SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES, CNPJ: 07.806.232/0001-80; SIRLEY FREITAS HONORATO PONTES, CPF: 303.899.788-92

Considerando que sou parte, procurador ou representante no processo nº 0000936-93.2014.5.02.0441, a fim de obter vista dos documentos obtidos nas pesquisas patrimoniais, fiscais e de inteligência junto aos órgãos competentes, firmo o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, tendo em vista que terei acesso a documentos sensíveis, com informações confidenciais, comprometo-me, de acordo com este termo, na forma abaixo discriminada:

Para fins deste instrumento, as informações e os documentos que serão por mim consultados normalmente são confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito.

Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações de confidencialidade, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário e fiscal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

b) a utilizar as informações sigilosas relativas ao presente feito exclusivamente no contexto desta ação e, quando fizer menção às informações sigilosas, tomar redobrado cuidado para que a petição seja gravada de sigilo, competindo a este Juízo decidir sobre a visibilidade ou não dos documentos às demais partes e interessados, conforme o caso.

Não se consideram terceiros, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam parte no feito, bem como o Ministério Público e eventuais partes admitidas como *amicus curiae.*

São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar este Juízo e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Tenho ciência expressa de que a violação deste Termo de Confidencialidade poderá levar a minha responsabilização nas diversas esferas, especialmente Penal, Civil e Administrativa.

Nome:

RG/OAB:

Assinatura:

2) Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Por outro lado, se for o caso, visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente poderá promover, se for o caso, a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível, **indicando nome dos sócios ou responsáveis para instauração de IDPJ -** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia **completa e atualizada da ficha cadastral da junto à JUCESP** ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000235-47.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	GEOVANI DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO	JULIANA ALVES DOS SANTOS(OAB: 369128/SP)
ADVOGADO	ROQUE JURANDY DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 208702/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE BADRI LOUTFI(OAB: 104964/SP)
RECLAMADO	JOSE BATISTA DE JESUS ELETRICAS - ME
ADVOGADO	DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARAES(OAB: 212732/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS CARDOSO(OAB: 292437/SP)
RECLAMADO	JOSE BATISTA DE JESUS
TERCEIRO INTERESSADO	Nexoos
TERCEIRO INTERESSADO	YUBB
TERCEIRO INTERESSADO	Guia de Bolso
TERCEIRO INTERESSADO	Nubank
TERCEIRO INTERESSADO	Urbe-Me
TERCEIRO INTERESSADO	Warren Brasil

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI DOS SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 352a0c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos

1)Ciência ao exequente das pesquisas patrimoniais realizadas, ressaltando-se que diante de informações amparadas pelo sigilo fiscal, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conforme modelo abaixo.

Após, dê-se visibilidade com as cautelas de praxe.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- **PROCESSO:** 1000235-47.2016.5.02.0441
- **CLASSE:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
- AUTOR: GEOVANI DOS SANTOS NUNES, CPF: 319.781.338-39
- RÉU: JOSE BATISTA DE JESUS ELETRICAS - ME, CNPJ: 07.100.190/0001-68; JOSE BATISTA DE JESUS, CPF: 216.619.428-14

Considerando que sou parte, procurador ou representante no processo nº 1000235-47.2016.5.02.0441, a fim de obter vista dos documentos obtidos nas pesquisas patrimoniais, fiscais e de inteligência junto aos órgãos competentes, firmo o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, tendo em vista que terei acesso a documentos sensíveis, com informações confidenciais, comprometo-me, de acordo com este termo, na forma abaixo discriminada:

Para fins deste instrumento, as informações e os documentos que serão por mim consultados normalmente são confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso fora do escopo do presente feito.

Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações de confidencialidade, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário e fiscal, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

b) a utilizar as informações sigilosas relativas ao presente feito exclusivamente no contexto desta ação e, quando fizer menção às informações sigilosas, tomar redobrado cuidado para que a petição seja gravada de sigilo, competindo a este Juízo decidir sobre a visibilidade ou não dos documentos às demais partes e interessados, conforme o caso.

Não se consideram terceiros, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam parte no feito, bem como o Ministério Público e eventuais partes admitidas como *amicus curiae.*

São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar este Juízo e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Tenho ciência expressa de que a violação deste Termo de Confidencialidade poderá levar a minha responsabilização nas diversas esferas, especialmente Penal, Civil e Administrativa.

Nome:

RG/OAB:

Assinatura:

2) Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente

pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando -se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Por outro lado, se for o caso, visando a celeridade e economia dos atos processuais, bem como maior eficácia na execução, o exequente poderá promover, se for o caso, a ampliação do polo passivo de uma só vez, para que a pesquisa patrimonial seja o mais completa e abrangente possível, **indicando nome dos sócios ou responsáveis para instauração de IDPJ -** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia **completa e atualizada da ficha cadastral da junto à JUCESP** ou outro documento atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando -se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000622-28.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	MARIA GUILHERMINA BRANCO FREIRE
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	NOVA MODA COLORIDA COMERCIO DE ROUPAS E BIJUTERIAS LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GUILHERMINA BRANCO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ba9fc2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando -se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando -se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera

repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000346-65.2015.5.02.0441

RECLAMANTE	EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO BALTAZAR DE LIMA(OAB: 135436/SP)
RECLAMADO	RICARDO VALKAUSKAS DA NOBREGA
RECLAMADO	SEAPORT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS(OAB: 234537/SP)
RECLAMADO	SAULO JOSE CORREA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SEAPORT LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99c5d74 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

1)Pretende o autor, por meio da petição de id eeace9a, o redirecionamento da execução em face dos sócios abaixo, uma vez que frustradas as tentativas de localizar bens em nome da ré pessoa jurídica.

- RICARDO VALKAUSKAS DA NÓBREGA, CPF 098.044.158-79 - sócio atual
- SAULO JOSE CORREA DE OLIVEIRA - sócio atual

2) Pretende ainda o reconhecimento da sucessão empresarial entre a executada SEAPORT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME e a empresa SEAPORT LOGÍSTICA & TRANSPORTES, 22.459.163/0001-70.

Assim, anotem-se as pessoas indicadas no polo passivo ação e citados por **via postal,** no **endereço** que consta na **Receita Federal**, cuja obrigação de se manter atualizado é do contribuinte. Se negativo, ou no silêncio, reputo intimado, para apresentarem defesa e indicarem provas que pretendem produzir no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se o decurso do prazo em tarefa apropriada.

Após, voltem conclusos.

3) Por ora rejeito o pedido de grupo econômico com as empresas R&V LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS SEMI-REBOQUES LTDA, 07.737.874/0001-75 e CRISTIANE BUENO DE SOUZA DA NOBREGA, 24.316.836/0001-68, posto que sequer houve a decisão do IDPJ e se os sócios serão incluídos no polo.

Podendo renovar o pedido oportunamente.

4) **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para penhora do imóvel, pois não restaram caracterizados os pressupostos autorizadores de tal concessão, por ora.

Int.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0040500-80.1994.5.02.0441

RECLAMANTE	JOSE COSME DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	AMERICO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	SERVIPRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE COSME DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 446db7c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo requerido.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001580-14.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	DAVI DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	MANOEL SANCHES JUNIOR
RECLAMADO	MANOEL SANCHES JUNIOR MOVEIS - ME
ADVOGADO	CLAUDIO NUNES DE MOURA JUNIOR(OAB: 52274/GO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DOS SANTOS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a3087 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000846-58.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE DOS REIS
ADVOGADO	IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO(OAB: 238375/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b909d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

VIVIANE FARIAS

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência aos cálculos apresentados pelas partes, para melhor convencimento deste Juízo, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o sr. Marcelo Tuzzolo Vidaller.

Quanto à Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados no título executivo judicial, caso existente.

No entanto, na **omissão do título executivo judicial** quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), ou nos casos em que a sentença se reporta ao artigo 883 da CLT ou quando faz menção ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).**

Portanto, a parametrização no PJe-Calc deve ser da seguinte maneira:

- **Fase pré-judicial** - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição
- **Fase judicial** - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

Os cálculos deverão **obrigatoriamente ser integralmente elaborados em PJe-Calc** com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do RESOLUÇÃO CSJT Nº 284/2021.

Deverá a reclamada comprovar, em **05 dias**, a condição de optante pelo regime de tributação do simples nacional, se for o caso, sob pena de responder pelo recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo. Inteligência da OJ 368 da SDI 1 do TST.

O Sr. Perito deverá entregar o laudo em **30 dias**, com cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial pelos créditos, deverá discriminar os valores devidos em planilha separada e o período de responsabilidade de cada reclamada, observando os demais critérios ora estabelecidos.

Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Havendo impugnação ao laudo, retornem os autos ao perito para esclarecimentos em 15 dias. **Com a resposta, dê-se ciência às partes, ocasião em que estará encerrada a prova técnica, não havendo que se cogitar em retorno dos autos ao *expert*, salvo se, nos esclarecimentos, for alterado o laudo pericial.** Nesta hipótese, deverá ser mantida a mesma data de atualização e as partes intimadas para se manifestarem em 10 dias.

Advirto às partes, desde já, para não serem consideradas em ato atentatório à dignidade da Justiça em impugnações manifestamente em desacordo ao trânsito em julgado da condenação, excedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000846-58.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	ALEXANDRE JOSE DOS REIS
ADVOGADO	IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO(OAB: 238375/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94b909d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

VIVIANE FARIAS

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Diante da divergência aos cálculos apresentados pelas partes, para melhor convencimento deste Juízo, determino a realização de perícia contábil, nomeando para tanto o sr. Marcelo Tuzzolo Vidaller.

Quanto à Correção monetária e juros observando-se expressamente os parâmetros fixados no título executivo judicial, caso existente.

No entanto, na **omissão do título executivo judicial** quanto ao índice aplicável (parte da fundamentação e dispositiva), ou nos casos em que a sentença se reporta ao artigo 883 da CLT ou quando faz menção ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, uma vez que não há nos autos trânsito em julgado, neste particular e tendo em vista a controvérsia judicial que envolveu o tema, materializada pela decisão da ADC 58, proferida pelo Tribunal do Pleno, do C. STF, de aplicação erga omnes e efeito vinculante, de forma a atingir diretamente o presente feito, a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam **a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e juros TRD (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), até a distribuição, e, a partir daí, a incidência da taxa SELIC (Receita Federal), que é utilizada para pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional e que inclui correção monetária e juros. Em caso de dano moral, incidirá somente SELIC, a partir da data do arbitramento ou da alteração do valor (Súmula 439, TST).**

Portanto, a parametrização no PJe-Calc deve ser da seguinte maneira:

- **Fase pré-judicial** - ÍNDICE = IPCA-E + JUROS DE MORA = TRD até a distribuição
- **Fase judicial** - ÍNDICE = sem índice + JUROS DE MORA = SELIC (Receita Federal) a partir da distribuição

Os cálculos deverão **obrigatoriamente ser integralmente elaborados em PJe-Calc** com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do RESOLUÇÃO CSJT Nº 284/2021.

Deverá a reclamada comprovar, em **05 dias**, a condição de optante pelo regime de tributação do simples nacional, se for o caso, sob pena de responder pelo recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo. Inteligência da OJ 368 da SDI 1 do TST.

O Sr. Perito deverá entregar o laudo em **30 dias**, com cálculos devidamente atualizados, com resumo contendo valor total da conta, separando-se o principal dos juros de mora, bem como individualizando cada verba e indicando expressamente o percentual do juros, a data de atualização dos cálculos, e o índice de correção monetária utilizado.

Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial pelos créditos, deverá discriminar os valores devidos em planilha separada e o período de responsabilidade de cada reclamada, observando os demais critérios ora estabelecidos.

Apresentação dos valores fiscais (nos termos da IN 1.558, de 31 de março de 2015 da RFB e OJ 400 do TST) e previdenciários (quotas empregado e empregador), nos termos da Súmula 368 do E.TST.

Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Havendo impugnação ao laudo, retornem os autos ao perito para esclarecimentos em 15 dias. **Com a resposta, dê-se ciência às partes, ocasião em que estará encerrada a prova técnica, não havendo que se cogitar em retorno dos autos ao *expert*, salvo se, nos esclarecimentos, for alterado o laudo pericial.** Nesta hipótese, deverá ser mantida a mesma data de atualização e as partes intimadas para se manifestarem em 10 dias.

Advirto às partes, desde já, para não serem consideradas em ato atentatório à dignidade da Justiça em impugnações manifestamente em desacordo ao trânsito em julgado da condenação, excedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000502-09.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	JANICLEIDE DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECLAMADO	ITI SOLUCOES FINANCEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICLEIDE DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b25c2ff proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, o exequente deverá juntar a ficha cadastral atualizada da reclamada junto à JUCESP, em 10 dias, e na impossibilidade, comprovando o alegado, traga a comprovação do quadro societário de outra forma, a exemplo, em consulta pública ao CNPJ em que se informa a composição societária, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0138400-87.1999.5.02.0441

RECLAMANTE	PAULO CESAR DIAS MARTINS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	VOURVOULAKIS & GONCALVES LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA MARIA CARREIRA GONCALVES VOURVOULAKIS
RECLAMADO	ATHANASIOS VOURVOULAKIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DIAS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6a0dbc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1) Defiro pesquisa **SNIPER**.

2) Com o resultado, intime-se o autor.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000360-15.2016.5.02.0441

RECLAMANTE	SAMUEL DA SILVA SANCHES
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DA SILVA(OAB: 170564/SP)
RECLAMADO	ADERLANE TOLEDO BATISTA
RECLAMADO	MARCO AURELIO DOS SANTOS BATISTA
RECLAMADO	LUNA SANTOS SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO DIB(OAB: 132931/SP)
RECLAMADO	LEONARDO TOLEDO BATISTA
RECLAMADO	LUNA SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTES - EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO DIB(OAB: 132931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DA SILVA SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f3ed09 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Verifico que não realizadas todas as pesquisas e o novo alcance das pesquisas, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 (Sisbajud - abrange Fintechs, Arisp, Infojud, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, Renajud, CNIB e SerasaJud).

Prejudicado qualquer outro requerimento até a realização das pesquisas.

Havendo resultado protegido por sigilo, deverá o advogado habilitado do exequente, assinar e juntar eletronicamente no PJE o termo de confidencialidade para ter acesso às informações, conformemodelo a ser anexado pela Secretaria, do qual deve dar ciência.

O autor deverá acompanhar diretamente no processo, em 60 dias, o resultado da diligência do Sr Oficial de Justiça.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

Se for o caso indique nome dos sócios, ex-sócios, diretores ou responsáveis para instauração de IDPJ **-** incidente de desconsideração da sua personalidade jurídica, devendo juntar cópia da ficha cadastral da junto à JUCESP ou outro documento

atualizado que demonstre a efetiva participação da pessoa indicada na empresa (art. 855-A CLT).

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Manifeste-se, no mesmo prazo acima, expressamente sobre as pesquisas realizadas, sobretudo eventuais matrícula(s) constante(s) nos autos, se for o caso, sob pena de preclusão e imediato cancelamento da ordem de indisponibilidade, por desistência.

Havendo interesse na indicação à penhora de imóvel localizado pelo sistema ARISP, deverá a parte exequente, em 30 dias, informar o atual e completo endereço do imóvel, inclusive cadastro junto à municipalidade, a fim de viabilizar a constrição do imóvel indicado.

Ressalto que o não atendimento do quanto solicitado inviabiliza a constrição, a qual restará indeferida, além de importar em preclusão quanto à indicação do bem em particular.

Cumprido, tornem os autos conclusos para deliberações, em especial para análise do pedido de constrição do bem imóvel.

Na inércia ou na ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento desta execução, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal.

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000961-45.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db2b5fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP para apreciação.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA CLAUDINA BARBOSA PASIN

Vistos, etc.

1- Para fins de prosseguimento e diante do pagamento efetuado pela 2ª executada (fls. 561: ID. e205ad1), determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria.

Registro que a quantia a ser disponibilizada possui natureza incontroversa, tornando-se, pois, dispensável a observância do artigo 104, § 1º, da Consolidação do Provimento da CGJT.

- **Depósito CEF - conta 2875.042.04879934-2 - R$17.844,31, em 11/03/2024, atualizável a partir da data do depósito:**

1.1 - AO RECLAMANTE (líquido) - R$17.477,58, na pessoa do patrono (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA - OAB/SP263529), conforme procuração de fls. 14 (ID. 65d37c1) - **QUITADO SEU CRÉDITO.**

1.2 - AO PATRONO DO RECLAMANTE (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA) - R$366,73 - **PARCIAL.**

Dou por quitados os INSS EMPREGADO e INSS PATRONAL (guia de recolhimento de fls. 565/566: ID. 297e669 e ID. 8027b6a).

2- A intimação deverá ser realizada na pessoa dos patronos.

As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3- Sem prejuízo da deliberação supra, intime-se a 2ª executada para o pagamento do remanescente - referente aos honorários advocatícios/patrono do reclamante **(R$534,01),** em até 05 dias, sob pena de execução imediata, independentemente de nova intimação.

Comprovado, transfira-se da seguinte forma:

- AO PATRONO DO RECLAMANTE (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA) - R$534,01 - QUITADO**.**

4- Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações finais (decisão extintiva e remessa ao arquivo definitivo).

Cumpra-se.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000961-45.2021.5.02.0441

RECLAMANTE	SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db2b5fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP para apreciação.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA CLAUDINA BARBOSA PASIN

Vistos, etc.

1- Para fins de prosseguimento e diante do pagamento efetuado pela 2ª executada (fls. 561: ID. e205ad1), determino a expedição dos competentes alvarás, conforme abaixo, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da secretaria.

Registro que a quantia a ser disponibilizada possui natureza incontroversa, tornando-se, pois, dispensável a observância do artigo 104, § 1º, da Consolidação do Provimento da CGJT.

- **Depósito CEF - conta 2875.042.04879934-2 - R$17.844,31, em 11/03/2024, atualizável a partir da data do depósito:**

1.1 - AO RECLAMANTE (líquido) - R$17.477,58, na pessoa do patrono (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA - OAB/SP263529), conforme procuração de fls. 14 (ID. 65d37c1) - **QUITADO SEU CRÉDITO.**

1.2 - AO PATRONO DO RECLAMANTE (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA) - R$366,73 - **PARCIAL.**

Dou por quitados os INSS EMPREGADO e INSS PATRONAL (guia de recolhimento de fls. 565/566: ID. 297e669 e ID. 8027b6a).

2- A intimação deverá ser realizada na pessoa dos patronos.

As partes devem sempre observar os princípios da boa fé e lealdade processual, além de verificar as contas e valores a serem liberados, denunciando em petição fundamentada eventual incorreção a fim de se evitar levantamentos de valores indevidos, e prática de procedimento temerário, em **05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO**.

3- Sem prejuízo da deliberação supra, intime-se a 2ª executada para o pagamento do remanescente - referente aos honorários advocatícios/patrono do reclamante **(R$534,01),** em até 05 dias, sob pena de execução imediata, independentemente de nova intimação.

Comprovado, transfira-se da seguinte forma:

- AO PATRONO DO RECLAMANTE (SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA) - R$534,01 - QUITADO**.**

4- Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberações finais (decisão extintiva e remessa ao arquivo definitivo).

Cumpra-se.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001266-68.2017.5.02.0441

RECLAMANTE	FERNANDO WILLMERSDORF DA CAMARA
ADVOGADO	MARCIA ROBERTA RAGONEZI FRANCISCO(OAB: 198005/SP)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ BARREIROS
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALTAIR JOSE MARQUES - ATENEU SANTISTA JUNIOR LTDA - EPP
RECLAMADO	REGIANE DE JESUS BARREIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO WILLMERSDORF DA CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c967cfc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Santos, 29/04/2024

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Atente-se o autor a todas as pesquisas que já foram realizadas e, com base em tudo o que ocorreu na presente execução, apresente pedido fundamentado das pesquisas que pretende realizar.

Ao peticionar deve indicar meios efetivos, inéditos e úteis ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), observado o prazo art. 11-A, CLT.

O exequente deverá, ao PETICIONAR, verificar em consulta pública junto a Receita Federal se a empresa executada ainda está ativa ou se está INAPTA, BAIXADA, SUSPENSA, etc, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade.

Deverá ainda, efetuar a consulta pública verificar junto a Receita Federal a situação cadastral dos CPF´s dos SÓCIOS, comprovando-se nos autos, a fim de evitar atos inúteis ao processo em total dissonância ao princípio constitucional da celeridade, bem como direcionar corretamente a execução.

Petição padrão que vem aos autos sem que seja observado o que já ocorreu na tramitação processual em nada colabora para a prestação jurisdicional.

Considerando que já se esgotaram os meios, sobreste-se o feito e aguarde-se decurso do prazo legal (art.11-A, CLT).

Advirto-lhe, desde já, sobre seu ônus na indicação de meios efetivos e inéditos, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT c/c a Súmula nº 327 do E. STF, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do CPC.

Consigno que interrupção de prescrição ou decurso do prazo previsto no art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, da CLT, SOMENTE ocorre com a efetiva penhora (REsp 1.340.553-RS, tema 568, art. 8º, §1º, CLT e art. 889, CLT).

Decorrido o prazo *in albis*, ou sem interrupção, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000162-36.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	LEANDRO MATIAS FERRINHO
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMANTE	CIBELE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	FLAVIA NASSER VILLELA(OAB: 304462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE SANTOS ARRUDA
- LEANDRO MATIAS FERRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb88293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP para apreciação.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA CLAUDINA BARBOSA PASIN

Vistos, etc.

A planilha de cálculos nº 410879 demonstra o débito remanescente no valor de **R$13.581,16, em 29/04/2024.**

Em sendo assim, para fins de prosseguimento, deverá a executada comprovar o pagamento do débito acima apontado, **em 15 dias**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000162-36.2020.5.02.0441

RECLAMANTE	LEANDRO MATIAS FERRINHO
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMANTE	CIBELE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	FLAVIA NASSER VILLELA(OAB: 304462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb88293 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Santos/SP para apreciação.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA CLAUDINA BARBOSA PASIN

Vistos, etc.

A planilha de cálculos nº 410879 demonstra o débito remanescente no valor de **R$13.581,16, em 29/04/2024.**

Em sendo assim, para fins de prosseguimento, deverá a executada comprovar o pagamento do débito acima apontado, **em 15 dias**, atentando-se a atualizá-lo para a data do efetivo adimplemento.

A ausência de pagamento ensejará o início dos atos executórios, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ETIENNE ARREGUY CONRADO

Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Santos
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000131-08.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	ESTANISLAU MACIEL FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DUTRA(OAB: 218855/SP)
RECLAMADO	LSI - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANISLAU MACIEL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTANISLAU MACIEL FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para informar dados bancários completos para cumprimento do Id 9886f90 - Despacho.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CLAUDIA FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001008-55.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	PEDRO VAZQUEZ VAZQUEZ
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	GRAZIELLY SOARES SA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ANTONIO ALDLAND SA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	RESTAURANTE PAULISTA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO VAZQUEZ VAZQUEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO VAZQUEZ VAZQUEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Id 0587043 - Despacho, Id 6514325 - Certidão de Oficial de Justiça e Id cfc1370 - Certidão de Oficial de Justiça, prazo de 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO MEDEIROS BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000437-84.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	JOAO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	VERONICA NUNES DA SILVA(OAB: 384290/SP)
RECLAMADO	FELIPE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	JOAO DE SOUZA VASCONCELOS NETO(OAB: 175019/SP)
RECLAMADO	LUCAS NUNES MORENO
RECLAMADO	REGINA CELIA SANTOS CARVALHO
RECLAMADO	T & D LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SILVA ALVAREZ(OAB: 152753/SP)
RECLAMADO	L & R PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO SOARES CARVALHO
RECLAMADO	PAULO SERGIO CORREA MORENO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 793bf8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração para manter íntegra a decisão proferida (#id:1e6b061), na forma da fundamentação.

Diante do caráter manifestamente protelatório da medida intentada, condeno o embargante em multa de 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

A manifestação do exequente (#id:61729eb) será apreciada oportunamente.

Intime(m)-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000033-86.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5a7e58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000033-86.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5a7e58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000015-65.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829ced4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000015-65.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 829ced4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000052-92.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1de858 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000052-92.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1de858 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001296-37.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	HERCULES RODRIGUES GRIGORIO
ADVOGADO	JOAO ATOGUIA JUNIOR(OAB: 78958/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
RECLAMADO	C.F.J. CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA MATTOS DE ALMEIDA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RICARDO NEGRAO(OAB: 138723/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO PORTO PANORAMA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTOS 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES RODRIGUES GRIGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee59ae7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000279-53.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ BARRETO MARQUES
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO(OAB: 130149/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d31ded0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000279-53.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ BARRETO MARQUES
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO(OAB: 130149/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ BARRETO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d31ded0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000371-94.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b183b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, decido:

1- DEIXO DE CONHECER o Embargos à Execução (#id:a7961f7)

2- CONHEÇO do Embargo à Execução (#id:f7047d0) e no mérito,

JULGO IMPROCEDENTES.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000371-94.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO GOMES DA SILVA
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a0b183b

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, decido:

1- DEIXO DE CONHECER o Embargos à Execução (#id:a7961f7)

2- CONHEÇO do Embargo à Execução (#id:f7047d0) e no mérito,

JULGO IMPROCEDENTES.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-58.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 607f9bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, decido

CONHECER dos incidentes acima e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000742-58.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 607f9bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos termos da fundamentação supra, decido

CONHECER dos incidentes acima e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-64.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	AMERICO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	EDSON ALVES PEREIRA(OAB: 156488/SP)
RECLAMADO	IDELVAN ARRUDA MIRANDA
RECLAMADO	GONGAS BAR RESTAURANTE SUSHI GRILL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CANIZARES JUNIOR(OAB: 177110/SP)
ADVOGADO	CAMILA SILVEIRA CANIZARES(OAB: 261567/SP)
RECLAMADO	INGRID GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICO LIMA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee4c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000024-27.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cccd01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000024-27.2024.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cccd01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, pronuncio a prescrição bienal das pretensões condenatórias da presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes e arquivem-se os autos.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001624-64.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	AMERICO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO	EDSON ALVES PEREIRA(OAB: 156488/SP)
RECLAMADO	IDELVAN ARRUDA MIRANDA
RECLAMADO	GONGAS BAR RESTAURANTE SUSHI GRILL LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CANIZARES JUNIOR(OAB: 177110/SP)
ADVOGADO	CAMILA SILVEIRA CANIZARES(OAB: 261567/SP)
RECLAMADO	INGRID GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GONGAS BAR RESTAURANTE SUSHI GRILL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee4c2b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-45.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	DOUGLAS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO HELBOR OFFICES SAO VICENTE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO HELBOR OFFICES SAO VICENTE
- M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4411a84

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-45.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	DOUGLAS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO HELBOR OFFICES SAO VICENTE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4411a84

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Após, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-29.2018.5.02.0442

RECLAMANTE	LUANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA(OAB: 199893/SP)
ADVOGADO	ANDREW ANDERSON DE FRANCA(OAB: 375926/SP)
RECLAMADO	OVERSEAS GROUP S A SOCIEDADE ANONIMA
RECLAMADO	OVERSEAS BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIO DUILIO CECI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANTOVANI(OAB: 367703/SP)
RECLAMADO	ELIANA DE BRITO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
RECLAMADO	JORGE EDUARDO FABIAN PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível do Foro de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DUILIO CECI
- ELIANA DE BRITO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ec5f3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-29.2018.5.02.0442

RECLAMANTE	LUANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA DE CASSIA OLIVEIRA(OAB: 199893/SP)
ADVOGADO	ANDREW ANDERSON DE FRANCA(OAB: 375926/SP)
RECLAMADO	OVERSEAS GROUP S A SOCIEDADE ANONIMA
RECLAMADO	OVERSEAS BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIO DUILIO CECI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO MANTOVANI(OAB: 367703/SP)
RECLAMADO	ELIANA DE BRITO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ(OAB: 32732/PR)
RECLAMADO	JORGE EDUARDO FABIAN PEREZ
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA

TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível - Foro de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível do Foro de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56ec5f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000771-11.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	ROSA MARIA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a34aa8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

Diante da inércia da reclamada, intime-se a reclamante para promover a liquidação do julgado, apresentando os respectivos cálculos em 8 dias, computando a(s) multa(s) pelo descumprimento das obrigações de fazer imputadas à reclamada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000386-03.2011.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO PINTO
ADVOGADO	SAMANTHA COELHO SIQUEIRA DAL SECCO(OAB: 226276/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	RONISA FILOMENA PAPPALARDO(OAB: 87373/SP)
ADVOGADO	ERIKA QUINTAS RODRIGUES(OAB: 201925/SP)
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a87acfd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:54eda0e:- Diante do aduzido e requerido pela reclamada, dê-se vista ao reclamante, para manifestação em 8 dias.

Decorridos, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000484-48.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	THAIS REGINA GRACA BATISTA
ADVOGADO	LUCAS DOS PASSOS PINHO(OAB: 404499/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANA COSTA S/A
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7aaee1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

Nada obstante a concordância manifestada pela reclamante (#id:df79b79), em relação aos cálculos da 1ª reclamada, intime-se a reclamada condenada subsidiariamente (HOSPITAL ANA COSTA S.A.) para dizer, em 8 dias, se também concorda com os referidos cálculos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001259-63.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	ISABELLA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	PEDRO LUIZ MEDICI FIALHO(OAB: 380716/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES(OAB: 347754/SP)
RECLAMADO	MDM 04 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDM 04 APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf5338d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DANILO MEDEIROS BORGES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

#id:c576dc3 - Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, posto que tempestivo, isento de custas e subscrito por advogado que tem procuração nos autos (CLT, art. 895, I).

OFEREÇA o recorrido, querendo, suas contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Após o decurso de tal prazo, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de estilo.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000983-32.2023.5.02.0442

REQUERENTE	FERNANDA MACHADO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)
REQUERIDO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MACHADO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb376d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Diante do que consta do processado, determino o sobrestamento do feito, inicialmente por 1 (um) ano, aguardando-se eventual satisfação do crédito da exequente, habilitado perante o MM. Juízo da recuperação da reclamada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000983-32.2023.5.02.0442

REQUERENTE	FERNANDA MACHADO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)
REQUERIDO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMA PARTICIPACOES S/A
- INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb376d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Diante do que consta do processado, determino o sobrestamento do feito, inicialmente por 1 (um) ano, aguardando-se eventual satisfação do crédito da exequente, habilitado perante o MM. Juízo da recuperação da reclamada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-31.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	SERGIO BERZIN
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO BERZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6e95e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:0e681b5:- Diante do aduzido e requerido pelo executado, dê-se ciência à exequente, para manifestação em 8 dias.

No silêncio, sobreste-se o feito, aguardando-se a satisfação do crédito habilitado perante o Juízo Cível.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000113-31.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	SERGIO BERZIN
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA CARDOSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6e95e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:0e681b5:- Diante do aduzido e requerido pelo executado, dê-se ciência à exequente, para manifestação em 8 dias.

No silêncio, sobreste-se o feito, aguardando-se a satisfação do crédito habilitado perante o Juízo Cível.

Intime(m)-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-31.2016.5.02.0442

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
TESTEMUNHA	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
TESTEMUNHA	Sergio Mazzagão Nunes
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TESTEMUNHA	MARCOS ANTONIO DE LIMA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfe930a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:f377e51:- Diante da contraminuta apresentada pela executada, dê-se vista ao exequente, para manifestação, querendo, em 5 dias. Decorridos, voltem os autos conclusos para julgamento da I.S.L. (#id:cb936a3).

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000450-39.2024.5.02.0442

REQUERENTE	EDUARDO LIMA MAJULIS URBANO
ADVOGADO	EDUARDO LIMA MAJULIS URBANO(OAB: 480968/SP)
REQUERIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
REQUERIDO	MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 29296/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45fa95e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para, no prazo de 8 dias, dizer(em) se concorda(m) com a conta elaborada pelo obreiro, sob pena de preclusão.

Atente(m) a(s) reclamada(s) que somente será aceita a impugnação especificada de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000356-72.2016.5.02.0442

AUTOR	SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RÉU	T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 286114/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA BARBOSA(OAB: 429703/SP)
ADVOGADO	MIRELLA ESPINHEL GOMES(OAB: 233377/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 262b3ca proferida nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

#id:c59778c : Processe-se o Agravo de Petição interposto pela reclamada, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900). Não há valores incontroversos declarados.

#id:f5b046c : Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900)

Após o decurso de tal prazo, tenha sido ou não oferecida a contraminuta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000356-72.2016.5.02.0442

AUTOR	SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)

RÉU	T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 286114/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA BARBOSA(OAB: 429703/SP)
ADVOGADO	MIRELLA ESPINHEL GOMES(OAB: 233377/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 262b3ca proferida nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

#id:c59778c : Processe-se o Agravo de Petição interposto pela reclamada, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900). Não há valores incontroversos declarados.

#id:f5b046c : Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900)

Após o decurso de tal prazo, tenha sido ou não oferecida a contraminuta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000952-80.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	DEIVISSON DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 788c0f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:e4fdea0:- Por ora, reporto-me ao prazo do despacho #id:e4fdea0.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000603-43.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	MARCELO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISLENE CURCE DE OLIVEIRA(OAB: 289332/SP)
ADVOGADO	HANNA LONGO MADI(OAB: 274629/SP)
RECLAMADO	VISTON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
TESTEMUNHA	ERIVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db28a44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:db3ed7c:- Manifeste-se a reclamada, em 8 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000351-43.2011.5.02.0442

RECLAMANTE	REGINA CELIA VAZ
ADVOGADO	MAURICIO BALTAZAR DE LIMA(OAB: 135436/SP)
RECLAMADO	MARIM DAHRUG KALLAS
RECLAMADO	ROTISSERIE TREM BOM LTDA - ME
RECLAMADO	SOBHI DAHROUGE
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DAHRUG LTDA - ME
ADVOGADO	FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 307575/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HYPERIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA E COMERCIO MASSABOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 05ecf2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:e2e4d3f:- Nada a deferir, por ora, considerando que pende de pronunciamento do Juízo eventual sucessão da(s) reclamada(s) pela empresa indicada (ROTISSERIE TREM BOM LTDA.).

Deverá a exequente fornecer o paradeiro das empresas indicadas como sucessoras da(s) reclamada(s), tendo em vista as certidões negativas dos Oficiais de Justiça (ids 5f20740, 2dbd35b e b0d8d0e), no prazo mencionado no despacho #id:f4b085b.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000587-89.2022.5.02.0442

AUTOR	OLAVO MARTINEZ LIMA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OLAVO MARTINEZ LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 993ae98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para responder aos embargos à execução id 8f43709, em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000933-11.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	EMMANOUIL PAGONIS NETO
ADVOGADO	NATALIA CRISTINA ARIAS RODRIGUES PINHO(OAB: 280064/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES(OAB: 221896/SP)
RECLAMANTE	MARKOS PAGONIS
ADVOGADO	NATALIA CRISTINA ARIAS RODRIGUES PINHO(OAB: 280064/SP)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES(OAB: 221896/SP)
RECLAMADO	OCEANAVE SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO MAZZEO DE BARROS FILHO(OAB: 194230/SP)
RECLAMADO	D´Amico Sicueta´Di Navegazione S.P.A.
ADVOGADO	JOSE URBANO CAVALINI JUNIOR(OAB: 189588/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE LUCENA SAMMARCO(OAB: 221253/SP)
RECLAMADO	GLOBALSERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMANDO DA MARINHA
TESTEMUNHA	LUCAS FRAZAO RODRIGUES VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	5ª DELEGACIA POLÍCIA DO PORTO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANOUIL PAGONIS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d2b710 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Petição Id d0cfe7e. Vistos.

As questões suscitadas pelo autor serão analisadas em audiência.

Aguarde-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0105400-44.2009.5.02.0442

RECLAMANTE	AUGUSTO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS AMORIM
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	AGOSTINHO DE ABREU FIGUEIRA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ALEXANDRE DOS SANTOS LOURENA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	VIVALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROBSON CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO ATOGUIA RIBEIRO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	WALTER FORTUNATO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CORREA(OAB: 246959/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OGMO
TERCEIRO INTERESSADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	ALPHAMAR PORT SERVICES LTDA.
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf82b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 1024 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1700108973066 - BB):

i. Libere-se aos reclamantes, na pessoa de seu patrono, o valor líquido de **R$ 67.947,35.**

ii. Transfira-se ao perito sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, a importância de **R$ 2.186,44**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0105400-44.2009.5.02.0442

RECLAMANTE	AUGUSTO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	MARCUS VINICIUS AMORIM
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	AGOSTINHO DE ABREU FIGUEIRA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ALEXANDRE DOS SANTOS LOURENA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	VIVALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROBSON CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROGERIO ATOGUIA RIBEIRO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	WALTER FORTUNATO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ADRIANO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CORREA(OAB: 246959/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OGMO
TERCEIRO INTERESSADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	ALPHAMAR PORT SERVICES LTDA.
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DOS SANTOS ALVES
- AGOSTINHO DE ABREU FIGUEIRA
- ALEXANDRE DOS SANTOS LOURENA
- AUGUSTO RODRIGUES COELHO
- MARCUS VINICIUS AMORIM
- ROBSON CORREIA DE ARAUJO
- ROGERIO ATOGUIA RIBEIRO
- ROGERIO RUFINO DA SILVA
- VIVALDO ROSA DOS SANTOS
- WALTER FORTUNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf82b8d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 1024 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1700108973066 - BB):

i. Libere-se aos reclamantes, na pessoa de seu patrono, o valor líquido de **R$ 67.947,35.**

ii. Transfira-se ao perito sr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA, a importância de **R$ 2.186,44**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001587-88.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	THIAGO LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
RECLAMADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO LUCAS DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6afaf5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da ausência de insurgência da executada, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1000106745220 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 1.520,50**, para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0196800-28.1998.5.02.0442

RECLAMANTE	EVANDRO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
RECLAMADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
RECLAMADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de São Paulo - NF PAULISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BARBOSA
- JOSE ZUANAZZI FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8315ac8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:a35b715:- Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante a **penhora de proventos de aposentadoria**, considerando as informações constantes da pesquisa #id:ac9b0f4 e anexos.

Não obstante a previsão do legislador no art. 833, VI, do CPC/2015, acerca da intangibilidade e impenhorabilidade salarial, é certo que não há princípio absoluto, sendo admitido no ordenamento a penhora de percentual de salário, remuneração, proventos de aposentadoria ou de qualquer outra verba destinada ao sustento do devedor, nos casos de execução de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie, na forma do §2º do referido dispositivo.

O legislador brasileiro, ao tratar sobre a hipossuficiência econômica, que trata da condição de uma pessoa ser incapaz de custear despesas relacionadas ao acesso à Justiça sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, estabeleceu no art. 790, §3º, da CLT, que aquele que percebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social vivencia estado de miserabilidade, no sentido que qualquer quantia a ser descontada de sua renda para pagamento de custas do processo (art. 790, §3º, da CLT) afetará sua subsistência.

Ressalto que se trata de presunção relativa, podendo ser ilidida em sentido contrário sempre que trazidos aos autos elementos que permitam ao Juízo inferir que o requerente do benefício não se encontra no estado de miserabilidade declarado.

Assim, em interpretação sistemática, caso o executado aufira remuneração **igual ou inferior a R$ 3.114,40**, valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do limite máximo atual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social em **2024**, entendo que há a presunção de que a retenção de qualquer valor em sua remuneração prejudicará a subsistência do devedor e de sua família.

Pois bem.

Analisando as informações trazidas aos autos verifico que os executados auferem mensalmente **R$ 4.529,17** (CARLOS ALBERTO BARBOSA) e **R$ 4.265,61** (JOSÉ ZUANAZZI FILHO), conforme documentos pela referida pesquisa supra.

Apesar da permissão legal para a penhora de salários, conforme acima, há de se considerar que ao devedor também devem ser asseguradas subsistência e dignidade, como corolário do postulado constitucional da dignidade da pessoa humana, de forma que a penhora dos rendimentos do devedor deve ocorrer em percentual que não inviabilize o seu sustento.

Assim, em homenagem aos Princípios de Proporcionalidade e Razoabilidade, ante o caráter alimentar tanto do crédito trabalhista quanto do salário do(a)(s) executado(a)(s), a fim de se preservar o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família, **procedo à penhora de 15% (quinze por cento)** do valor bruto da remuneração ou de qualquer outro pagamento mensal, sob qualquer título, a ser realizado pelo INSS em desfavor dos executados:

CARLOS ALBERTO BARBOSA - CPF 596.365.058-53
JOSÉ ZUANAZZI FILHO - CPF 731.092.158-53

Até o limite de R$ 56.000,00 (estimativo, atualizado até 01/04/2024), conforme art. 833, §2º, do CPC/2015, **valendo o presente despacho como TERMO DE PENHORA, nos termos do art. 845, §1º, do mesmo diploma legal.**

Deverá o INSS,mensalmente, deverá realizar retenção em folha de pagamento do valor ora penhorado e depositá-lo em conta do juízo em instituição financeira oficial (art. 840, I, do CPC/2015) em até 10 (dez) dias contados da retenção.

Para a realização de depósito judicial recomenda-se a verificação do site https://ww2.trt2.jus.br/servicos/guias/guia-de-deposito/, com emissão de guia pelo Banco do Brasil ou outro.

Por economia e celeridade processuais, dá-se ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado pela Secretaria da Vara, por e-mail: **elabdj.gexsan@inss.gov.br**

A autenticidade deste ofício poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando o número

do documento ou por meio do código *QR* inscritos no rodapé.

As informações complementares a serem prestadas pelo destinatário deverão ser encaminhadas por e-mail ao endereço vtsan02@trt2.jus.br, constando como referência o número do processo.

Ainda, intime(m)-se os executados, via DEJT, na pessoa de seu advogado, ou, não havendo, via postal, na forma do art. 841, §§1º e 2º, do CPC/2015, acerca da penhora ora realizada, para, querendo, opor Embargos à Execução, na forma do art. 884, da CLT, em 5 (cinco) dias.

Na ausência de impugnação, ou, havendo, se declarada subsistente a penhora, voltem os autos conclusos para decidir acerca das liberações e eventual atualização da dívida.

Intime-se.

Cumpra-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000868-14.2012.5.02.0442

RECLAMANTE	ELIAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO MARQUES(OAB: 187854/SP)
RECLAMADO	SANDRA TEIXEIRA PONTES DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO SCHNEIDER(OAB: 164273/SP)
RECLAMADO	ROSELANDIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	NOROESTE COMPANY - TRANSPORTES, SERVICOS DE PORTARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48ea07c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:73072a2:- Nada obstante o requerido pelo exequente, observe-se que as diligências que competiam ao juízo já foram empreendidas, exaustivamente, diga-se, com utilização de todos os convênios disponíveis ao TRT-2, os quais podem ser consultados via *on line*, bem assim aquelas que foram efetuadas através de meios físicos, conforme se verifica do processado.

Registre-se que cabe ao credor formular requerimentos em conformidade com o que consta dos autos, não sendo razoável a indicação genérica e indefinida de providências ou de órgãos e instituições a serem oficiados e consultados (como aqueles ora indicados), sem que haja sequer indícios de eventual relação com os executados, não restando evidenciada a submissão aos princípios da utilidade e da efetividade da execução.

Acrescente-se que o sistema mencionado não faz parte do rol de convênios mantidos com o TRT-2 e que os sistemas de pesquisas patrimoniais até então utilizados são extremamente abrangentes, não se justificando a adoção de providências redundantes.

Isto posto, indefiro o requerido.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001148-21.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO EMANUEL RABELO DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 48444/DF)
RECLAMADO	ORLANDO SANTINI FILHO
RECLAMADO	MULTITEC COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	JOSEFA DAMIANA DO NASCIMENTO NOVAES(OAB: 395229/SP)
RECLAMADO	TECMULTIMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
RECLAMADO	ALCANCE REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6a0285 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por 30 dias, confirmação do registro da penhora solicitada nos rosto dos autos (#id:97106ef).

Decorridos, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001286-56.2017.5.02.0442

AUTOR	BEATRIZ NUNES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ICARO MENEZES GAGO DINIZ COUTO(OAB: 444967/SP)
RÉU	SERGIO ALVES DA SILVA
RÉU	SERGIO ALVES DA SILVA MANUTENCOES - ME
ADVOGADO	MARCIA AQUINO REIS DA CRUZ(OAB: 113195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ NUNES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e87540c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0057200-89.1998.5.02.0442

RECLAMANTE	GILBERTO SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA LOPES NUNES
RECLAMADO	CARLOS EDGAR DE SOUSA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
RECLAMADO	SONIA CRISTINA CAMPHORA
RECLAMADO	DANILO ROSSI JUNIOR
RECLAMADO	AUTO POSTO BARRA DA TIJUCA LIMITADA
RECLAMADO	VERA LUCIA OKUBO
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b58d14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

#id:132c663 - Requer o(a) reclamante a realização de pesquisas no sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (**CCS**).

A consulta às informações do sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores, permitindo detectar tentativas de ocultação de patrimônio por interpostas pessoas ou "laranjas", sócios de fato ou até mesmo grupos empresariais ocultos.

Esse sistema, instituído para dar cumprimento à Lei 10.701/2003, que incluiu o artigo 10-A à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), obriga que o Banco Central mantenha registro centralizado de cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

Assim, ante o requerimento do reclamante e os resultados negativos das pesquisas realizadas anteriormente, **Defiro.**

Providencie a secretaria as pesquisas em desfavor dos executados:

AUTO POSTO BARRA DA TIJUCA LIMITADA, CNPJ: 53.916.813/0001-92;

VERA LUCIA OKUBO, CPF: 105.618.428-09;

SONIA CRISTINA CAMPHORA, CPF: 032.036.368-67;

DANILO ROSSI JUNIOR, CPF: 031.798.478-08;

CARLOS EDGAR DE SOUSA PEREIRA LOPES, CPF: 060.628.328-54;

ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA LOPES NUNES, CPF: 089.114.628-88

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado.

Após a juntada do resultado da pesquisa nos autos, intime-se o(a) reclamante para que verifique a referida documentação e forneça meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0057200-89.1998.5.02.0442

RECLAMANTE	GILBERTO SILVA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA LOPES NUNES
RECLAMADO	CARLOS EDGAR DE SOUSA PEREIRA LOPES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
RECLAMADO	SONIA CRISTINA CAMPHORA
RECLAMADO	DANILO ROSSI JUNIOR
RECLAMADO	AUTO POSTO BARRA DA TIJUCA LIMITADA
RECLAMADO	VERA LUCIA OKUBO
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDGAR DE SOUSA PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b58d14 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

#id:132c663 - Requer o(a) reclamante a realização de pesquisas no sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (**CCS**).

A consulta às informações do sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) permite verificar quem mantém contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente ou por seus procuradores, permitindo detectar tentativas de ocultação de patrimônio por interpostas pessoas ou "laranjas", sócios de fato ou até mesmo grupos empresariais ocultos.

Esse sistema, instituído para dar cumprimento à Lei 10.701/2003, que incluiu o artigo 10-A à Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), obriga que o Banco Central mantenha registro centralizado de cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.

Assim, ante o requerimento do reclamante e os resultados negativos das pesquisas realizadas anteriormente, **Defiro.**

Providencie a secretaria as pesquisas em desfavor dos executados:

AUTO POSTO BARRA DA TIJUCA LIMITADA, CNPJ: 53.916.813/0001-92;

VERA LUCIA OKUBO, CPF: 105.618.428-09;

SONIA CRISTINA CAMPHORA, CPF: 032.036.368-67;

DANILO ROSSI JUNIOR, CPF: 031.798.478-08;

CARLOS EDGAR DE SOUSA PEREIRA LOPES, CPF: 060.628.328-54;

ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA LOPES NUNES, CPF: 089.114.628-88

O resultado da pesquisa deverá ser juntado em **sigilo**, ante as regras relativas ao sigilo bancário e direito à privacidade, também observadas neste tipo de operação. A visibilidade dos documentos será restrita ao(à) exequente, a fim de assegurar a efetividade de eventual decisão futura, conforme poder geral de cautela do magistrado.

Após a juntada do resultado da pesquisa nos autos, intime-se o(a) reclamante para que verifique a referida documentação e forneça meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-38.2018.5.02.0442

RECLAMANTE	GLEISON ESQUERDO PEREIRA
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 354213/SP)
RECLAMADO	VANDA DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO	JAIR DE SOUZA NOGUEIRA
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON ESQUERDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31b1096 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o término do prazo previsto nas intimações, observando-se a data de entrega.

Na ausência de insurgência das reclamadas, libere-se ao autor os valores constantes das contas judiciais nº 1000113303033 - BB (R$ 7.827,93) e nº 4800113304520 - BB (R$ 678,03), para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpta-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001603-54.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	CRISTIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON ALVES DA SILVA
RECLAMADO	WELLINGTON A DA SILVA CONSTRUCOES E REFORMAS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA SEGURADORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6a5c0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:f087bae:- Como medida de prosseguimento da execução requer o(a) reclamante, entre outras providências, a expedição de ofício à CNSEG (RUA SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-205) para que esta informe sobre a existência de seguros, previdência privada ou título de capitalização em nome dos executados abaixo relacionados:

WELLINGTON A DA SILVA CONSTRUCOES E REFORMAS - ME, CNPJ: 21.758.376/0001-30

WELLINGTON ALVES DA SILVA, CPF: 277.121.414-87

Defiro.

Por medida de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO**, a ser encaminhado ao referido órgão **pelo próprio reclamante**, restando autorizado o envio através de todos os meios idôneos disponíveis, inclusive no email sugerido: sjur@cnseg.org.br

As informações deverão ser prestadas pelo destinatário em até 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e caracterização do crime de desobediência, e poderão ser encaminhadas preferencialmente por e-mail ao endereço vtsan02@trt2.jus.br, constando como referência o número do processo, ou via postal (Rua Amador Bueno, 333, 10º andar, Santos/SP, 11013-151).

Com a resposta, o reclamante deverá ser intimado para requerer o que considerar devido em 30 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0046900-49.1990.5.02.0442

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
RECLAMADO	TANIA RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c20f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000156-60.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	PABLO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
RECLAMADO	RAFAEL SALDANHA ZANIN EDUARDO
RECLAMADO	RAFAEL SALDANHA ZANIN EDUARDO - ME
ADVOGADO	DANILO CARVALHO TAVARES DA CONCEICAO(OAB: 375049/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO ALMEIDA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16abb1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000487-42.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	SHIRLEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEIDE SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614741e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação. Contudo, uma vez mantidas as divergências e nos termos do que ficou disposto no despacho #id:56c9c7c, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

JOSÉ CARLOS DE MIRANDA E FILHO (e-mail: jcmpericias@gmail.com)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002174-47.2014.5.02.0442

RECLAMANTE	ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)
RECLAMADO	LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO
RECLAMADO	L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb6e6a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:1e7e3f5:- Nada obstante o requerimento formulado pela exequente, as diligências que competiam ao juízo já foram empreendidas, exaustivamente, diga-se, com utilização de todos os convênios disponíveis ao TRT-2, os quais podem ser consultados via *on line*, bem assim aquelas que foram efetuadas através de meios físicos, conforme se verifica do processado.

Registre-se que cabe ao credor formular requerimentos em conformidade com o que consta dos autos, não sendo razoável a indicação genérica e indefinida de providências ou de órgãos e instituições a serem oficiados e consultados (como aqueles ora indicados), sem que haja sequer indícios de eventual relação com os executados, não restando evidenciada a submissão aos princípios da utilidade e da efetividade da execução.

Acrescente-se que o sistema mencionado não faz parte do rol de convênios mantidos com o TRT-2 e que os sistemas de pesquisas patrimoniais até então utilizados são extremamente abrangentes, não se justificando a adoção de providências redundantes.

Isto posto, indefiro o requerido.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema

Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000487-42.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	SHIRLEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614741e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação.

Contudo, uma vez mantidas as divergências e nos termos do que ficou disposto no despacho #id:56c9c7c, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

JOSÉ CARLOS DE MIRANDA E FILHO (e-mail: jcmpericias@gmail.com)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000995-85.2019.5.02.0442

RECLAMANTE	ERICSON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 295487/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECLAMADO	ROSEMARY ALONSO DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	MABEL DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	GLADIS MARIA ROSA HENRIQUES
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	HILDEBRANDO NERES ANDRADE
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e70de44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA

Secretário de Audiência

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado, ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL , para tomar ciência da penhora em ativos financeiros e que tem o prazo de 5 dias para impugnação, sob pena de liberação dos respectivos valores ao(s) credor(es).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003300-55.2002.5.02.0442

RECLAMANTE	MARCIO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MIRIAN VALDI WALLER
ADVOGADO	ORLANDO BIBIANO JUNIOR(OAB: 243566/SP)
RECLAMADO	SUELI LUDOVINO CHERBINO
RECLAMADO	MILTON CHERBINO
RECLAMADO	NEUZA LUDOVINO CHERBINO
RECLAMADO	FORMASSAS IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
RECLAMADO	PAULO AUGUSTO WALLER DOMINGUES
ADVOGADO	FELIPE CHERBINO DOMINGUES(OAB: 399582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50aa482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar, em 5 dias, sobre o cumprimento do acordo id f8c8d59.

A inércia implicará na presunção de quitação de seu crédito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0216800-39.2004.5.02.0442

RECLAMANTE	LEONARDO CAMARGO SALVADOR
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	JOAO EUGENIO PEGOLI CANHESTRO
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECLAMADO	EUGENIO LOPES PEGOLI CANHESTRO
RECLAMADO	JOSEMARA PIRES LOPES
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECLAMADO	MARINE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JANAINA NOGUEIRA MULLER(OAB: 168918/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECLAMADO	CYPRUS REPAROS NAVAIS CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INTENGE - INTEGRACAO SERVICOS TECNICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CAMARGO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb04cb4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:2733352:- Diante do comprovado pelo exequente, aguarde-se eventual resposta do destinatário, pelo prazo consignado no despacho/ofício #id:65cdcb2.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0166700-66.1993.5.02.0442

RECLAMANTE	FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	UNIFORTE - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RECLAMADO	JORGE LIMA DA SILVA
RECLAMADO	EDUMAK COM E REPRESENTACOES DE EQUIP ELET LTDA
RECLAMADO	EDUARDO LIMA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74814b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:61da719:- Diante do comprovado pelo exequente, aguarde-se eventual resposta do(s) destinatário(s) do ofício/despacho #id:5314a4b.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0219200-50.2009.5.02.0442

RECLAMANTE	BRUNO BERGAMO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7d06d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida id c9953b0.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0096700-89.2003.5.02.0442

RECLAMANTE	RAMON TRAVASSOS AZURZA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)

RECLAMADO	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	FABIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	ROQUE LINS DE ANDRADE
RECLAMADO	GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE
ADVOGADO	GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE(OAB: 88240/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	GPR - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	E.I.I. EMPRESA INTERNACIONAL DE INTELIGENCIA LTDA
RECLAMADO	NELITON WANDIR DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 465582/SP)
ADVOGADO	NATHALIA ANDRADE CARVALHO DE LIMA(OAB: 358966/SP)
RECLAMADO	FERNANDO CARLOS MATEUS LEAL
RECLAMADO	ANDREA SIMOES DE ALCANTARA CORREIA
RECLAMADO	BRUNO GREGOLIN POSSATTO
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI(OAB: 215312/SP)
RECLAMADO	JOAO JOSE POSSATTO
PERITO	MARCELO ROMEIRO DOS REIS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON TRAVASSOS AZURZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec46493 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001564-79.2014.5.02.0442

RECLAMANTE	MAURO SERGIO FERNANDES
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	MARCELA CORREA LOMAR
RECLAMADO	BIOFITOTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA CASTILHO(OAB: 244115/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRA KIMIE NAGATOMO
RECLAMADO	SILVIA CORREA LOMAR
ADVOGADO	CLAUDIA CASTILHO(OAB: 244115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SERGIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 841e872 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:71775b8:- Nada a deferir. A providência requerida é desnecessária, neste momento, considerando o montante em execução.

Reporto-me, assim, ao despacho #id:4c2a232.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000231-31.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	SERGIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d932b63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença do crédito do reclamante, conforme apontado na petição id ce812ff, devidamente atualizado, em 10 dias, sob pena de penhora em ativos financeiros.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002425-02.2013.5.02.0442

RECLAMANTE	DANIEL SPOSITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA CRISTINA MORANDI(OAB: 237594/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SPOSITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 381efdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:e6de148:- Diante da retificação dos cálculos, pela reclamada, manifeste-se o reclamante em 8 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0138700-66.1987.5.02.0442

RECLAMANTE	GERSON DE ARAÚJO - espólio
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Josefa Couto dos Santos de Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Gidalso da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Sandro da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Dirce Mota de Araújo Gonçalves
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Fábio da Mota Araújo

ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Ginalva Araújo Guedes
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	GINALDO DA MOTA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Cíntia da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Gerson de Araujo Filho
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA DERITO
RECLAMADO	LAURICI DO VALE
RECLAMADO	ANTONIO OSORIO DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO	VASCO VIEIRA(OAB: 41405/SP)
RECLAMADO	SHORYN AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Cíntia da Mota Araújo
- Dirce Mota de Araújo Gonçalves
- Fábio da Mota Araújo
- GERSON DE ARAÚJO - espólio
- GINALDO DA MOTA ARAUJO
- Gerson de Araujo Filho
- Gidalso da Mota Araújo
- Ginalva Araújo Guedes
- Josefa Couto dos Santos de Araújo
- Sandro da Mota Araújo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57a6a9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da ausência de insurgência do executado, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 3700128502392 - R$ 8.266,07 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o referido valor para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0138700-66.1987.5.02.0442

RECLAMANTE	GERSON DE ARAÚJO - espólio
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Josefa Couto dos Santos de Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Gidalso da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Sandro da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Dirce Mota de Araújo Gonçalves
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Fábio da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Ginalva Araújo Guedes
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	GINALDO DA MOTA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Cíntia da Mota Araújo
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMANTE	Gerson de Araujo Filho
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	ANDREA CRISTINA DERITO
RECLAMADO	LAURICI DO VALE
RECLAMADO	ANTONIO OSORIO DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO	VASCO VIEIRA(OAB: 41405/SP)
RECLAMADO	SHORYN AUTOMOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OSORIO DA SILVA PRUDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d57a6a9

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da ausência de insurgência do executado, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 3700128502392 - R$ 8.266,07 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o referido valor para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0122100-03.2006.5.02.0442

RECLAMANTE	ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
RECLAMADO	R & R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MARCELO ROMBOLI
RECLAMADO	MARIO ROMBOLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b8cb2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000035-95.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO
ADVOGADO	BRUNA CAMPOS GURGEL SOARES(OAB: 434018/SP)
RECLAMADO	FAHIR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RAMOS VIDAL(OAB: 157090/SP)
RECLAMADO	JOSEFINA ANTUNES MORGADO
ADVOGADO	RICARDO RAMOS VIDAL(OAB: 157090/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA(OAB: 294546/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b49aa1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:9b44b60:- Diante do aduzido e requerido pela executada, dê-se vista ao exequente, para manifestação em 5 dias, valendo o silêncio como concordância.

Decorridos, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001858-34.2014.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS LENINE GOMES
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	RUBENS QUINTAS OVALLE
ADVOGADO	JULIANA BARBINI DE SOUZA(OAB: 263075/SP)
ADVOGADO	LEANDRO RIBEIRO GOLDONI(OAB: 281682/SP)
RECLAMADO	SILVANA HERVELHA QUINTAS PARMIGIANI
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
RECLAMADO	ESMERALDA QUINTAS
ADVOGADO	JULIANA BARBINI DE SOUZA(OAB: 263075/SP)
RECLAMADO	VALERIA QUINTAS ELIEZER
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
RECLAMADO	H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES
RECLAMADO	JOAQUIM SILVEIRA FILHO
RECLAMADO	GILMAR ANTONIO MONTE
ADVOGADO	GRECIANE PAULA DE PAIVA(OAB: 268251/SP)
RECLAMADO	AVEFRIGO PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SIMONE HERVELHA QUINTAS DE CAMARGO
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
RECLAMADO	PATRICIA HERVELHA QUINTAS CALVOSO
ADVOGADO	TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI(OAB: 116495/SP)
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
RECLAMADO	YARA HERVELHA QUINTAS
ADVOGADO	TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI(OAB: 116495/SP)
ADVOGADO	EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS(OAB: 161285/SP)
ADVOGADO	RENATA CATTINI MALUF AGUIRRE(OAB: 117938/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS
ADVOGADO	DAVI ULISSES BATISTA DE MESQUITA(OAB: 222844/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE(OAB: 273281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LENINE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24c4f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao reclamante sobre a petição id 531e211.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000414-36.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	JORGE LUCAS ALVES COUTINHO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.

ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	Leandro Marcantonio(OAB: 180586/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECLAMADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a856bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:673e41e:- Diante do requerido pelo exequente e considerando que as tentativas de apreensão patrimonial do devedor principal resultaram infrutíferas (inclusive como já verificado em outros feitos em que figura o mesmo executado), deve(m) responder pela execução a(s) reclamada(s) condenada(s) subsidiariamente, na forma requerida pelo(a) credor(a).

Assim sendo, cite(m)-se a(s) reclamada(s) ERICSON e CLARO S.A., para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-85.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FERREIRA
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	HELIBEACH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA(OAB: 129403/SP)
RECLAMADO	ROBERT EMIL MEIER
RECLAMADO	IBERA TRANSPORTES E SERVICOS MARITIMOS LTDA.
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA MARIA SANTOS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERT EMIL MEIER
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DOMINICI PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO DE SOUZA
- HELIBEACH PARTICIPACOES LTDA.
- IBERA TRANSPORTES E SERVICOS MARITIMOS LTDA.
- LUCIANA MARIA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a02bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:83912f5:- Diante do fracasso das tentativas de conciliação, prossiga-se execução regularmente.

Intime(m)-se o(s) executados(s), dando-lhe(s) ciência da penhora efetuada sobre o imóvel descrito no auto #id:5332545.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-85.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	PAULO SERGIO FERREIRA
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	HELIBEACH PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA(OAB: 129403/SP)
RECLAMADO	ROBERT EMIL MEIER
RECLAMADO	IBERA TRANSPORTES E SERVICOS MARITIMOS LTDA.
ADVOGADO	JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS(OAB: 3213/PI)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	LUCIANA MARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO DOMINICI PAES
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO ROGERIO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA MARIA SANTOS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERT EMIL MEIER
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DOMINICI PAES

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81a02bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:83912f5:- Diante do fracasso das tentativas de conciliação, prossiga-se execução regularmente.

Intime(m)-se o(s) executados(s), dando-lhe(s) ciência da penhora efetuada sobre o imóvel descrito no auto #id:5332545.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000042-87.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 255830/SP)
ADVOGADO	IGOR ERWIN LAY TARCHA(OAB: 237557/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e05edb proferido nos autos.

Despacho

Vistos.

Ante o retorno dos autos, intime-se o Sr. Perito Contábil, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para apresentação de nova conta de liquidação, observando o determinado no v. acórdão #id:d03e407

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000042-87.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 255830/SP)
ADVOGADO	IGOR ERWIN LAY TARCHA(OAB: 237557/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e05edb proferido nos autos.

Despacho

Vistos.

Ante o retorno dos autos, intime-se o Sr. Perito Contábil, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para apresentação de nova conta de liquidação, observando o determinado no v. acórdão #id:d03e407

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0158300-82.2001.5.02.0442

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	GETULIO MARCAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FORCA TATICA SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA SILVA(OAB: 98921/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CARVALHAL
ADVOGADO	RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR(OAB: 101717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c267982 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 300128518267 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 10.292,40**, para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0158300-82.2001.5.02.0442

RECLAMANTE	WILSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	GETULIO MARCAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FORCA TATICA SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
ADVOGADO	RONALDO FERREIRA SILVA(OAB: 98921/SP)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO CARVALHAL
ADVOGADO	RONALDO JOSE FERNANDES SERAPICOS JUNIOR(OAB: 101717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO CARVALHAL
- FORCA TATICA SEGURANCA ESPECIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c267982 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 300128518267 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 10.292,40**, para abatimento do seu crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000827-49.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	MICHAEL SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	MAO FORTE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
- MAO FORTE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7a04fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DEBORA SANTOS RODRIGUES HAUERS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da controvérsia entre os cálculos das partes, determinou-se a elaboração de trabalho técnico pelo perito contábil, o qual foi apresentado (#id:a69de20).

Em face do laudo pericial, a reclamada MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. apresentou impugnações, parte reclamante concordou com os cálculos apresentados e a reclamada subsidiária quedou-se inerte.

Esclarecimentos prestados pelo d. perito (#id:f680da6), sendo que o reclamante concordou expressamente (#id:9ebeb6c) e a reclamada MÃO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, concordou de forma tácita, mediante a petição de parcelamento (#id:22ea523).

Diante do exposto, considero suficientes ao convencimento do juízo os esclarecimentos prestados, bem como os valores apurados pelo experto (#id:c28dfbc).

A reclamada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS é responsável subsidiária pela **integralidade** das parcelas devidas, nos termos do título executivo constante dos autos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)),**perito(a) contábil** nomeado(a) (##id:c28dfbc), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte reclamante, da concordância tácita da reclamada principal, MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e, ainda, diante do silêncio da reclamada subsidiária, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS, devidamente intimada, consumando-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$79.568,89(data base 30/11/2023) em face da reclamada MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., atualizáveis até a data do efetivo pagamento, Súmula nº 200 do C. TST, sendo:

Principal R$44.661,89;

Juros R$12.479,26(SELIC data da distribuição da ação 21/10/2020 até a data base 30/11/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$3.927,70;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$14.213,62;

Honorários Periciais da fase de liquidação, pela reclamada, no valor de R$2.500,00 devidos ao perito MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$5.714,12(base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas processuais já recolhidas.

Considerando-se que o(s) depósito(s) recursal/judicial(is) **(#id:7cb87f7)** (conta judicial nº1700128867792 R$10.986,80, dat 25/07/2022 BB), **(#id:3f8679f)** (conta judicial nº 1700128867792 R$13.910,72, data 28/03/2024 BB) atingem montante inferior ao crédito líquido do reclamante, determino**:**

I. Libere-se ao reclamante o valor líquido de R$24.897,52**(com juros e correção monetária)**, que deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente soerguido, possibilitando o prosseguimento do feito.

No mesmo prazo, fica intimado o reclamante para dizer se concorda com o parcelamento requerido pela reclamada (#id:22ea523), e, em caso positivo, indicar conta bancária para recebimento dos depósitos futuros.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000827-49.2020.5.02.0442

RECLAMANTE	MICHAEL SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	MAO FORTE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	AHMED ALI EL KADRI(OAB: 80344/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL SILVA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7a04fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DEBORA SANTOS RODRIGUES HAUERS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da controvérsia entre os cálculos das partes, determinou-se a elaboração de trabalho técnico pelo perito contábil, o qual foi apresentado (#id:a69de20).

Em face do laudo pericial, a reclamada MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. apresentou impugnações, parte reclamante concordou com os cálculos apresentados e a reclamada subsidiária quedou-se inerte.

Esclarecimentos prestados pelo d. perito (#id:f680da6), sendo que o reclamante concordou expressamente (#id:9ebeb6c) e a reclamada MÃO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, concordou de forma tácita, mediante a petição de parcelamento (#id:22ea523).

Diante do exposto, considero suficientes ao convencimento do juízo os esclarecimentos prestados, bem como os valores apurados pelo experto (#id:c28dfbc).

A reclamada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS é responsável subsidiária pela **integralidade** das parcelas devidas, nos termos do título executivo constante dos autos.

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a)),**perito(a) contábil** nomeado(a) (##id:c28dfbc), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância da parte reclamante, da concordância tácita da reclamada principal, MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e, ainda, diante do silêncio da reclamada subsidiária, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE DE SANTOS, devidamente intimada, consumando-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO em R$79.568,89(data base 30/11/2023) em face da reclamada MAO FORTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., atualizáveis até a data do efetivo pagamento, Súmula nº 200 do C. TST, sendo:

Principal R$44.661,89;

Juros R$12.479,26(SELIC data da distribuição da ação 21/10/2020 até a data base 30/11/2023);

INSS reclamante - a *deduzir* (-) R$3.927,70;

Imposto de Renda - *Isento* (conforme IN 1500/2014);

INSS reclamada R$14.213,62;

Honorários Periciais da fase de liquidação, pela reclamada, no valor de R$2.500,00 devidos ao perito MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR;

Honorários Advocatícios devidos ao patrono do(a) reclamante R$5.714,12(base de cálculo considerando o valor da liquidação dos pedidos deferidos, sem o abatimento dos descontos fiscais e previdenciários, conforme OJ 348, da SDI-I, do C.TST);

Custas processuais já recolhidas.

Considerando-se que o(s) depósito(s) recursal/judicial(is) **(#id:7cb87f7)** (conta judicial nº1700128867792 R$10.986,80, dat 25/07/2022 BB), **(#id:3f8679f)** (conta judicial nº 1700128867792 R$13.910,72, data 28/03/2024 BB) atingem montante inferior ao crédito líquido do reclamante, determino**:**

I. Libere-se ao reclamante o valor líquido de R$24.897,52**(com juros e correção monetária)**, que deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente soerguido, possibilitando o prosseguimento do feito.

No mesmo prazo, fica intimado o reclamante para dizer se concorda com o parcelamento requerido pela reclamada (#id:22ea523), e, em caso positivo, indicar conta bancária para recebimento dos depósitos futuros.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-86.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	ROSA MARGARETH DA SILVA PEDRO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO EDNA
ADVOGADO	LEINY GOMES DA SILVA LEITE(OAB: 337129/SP)
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARGARETH DA SILVA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSA MARGARETH DA SILVA PEDRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CLAUDIA FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001251-86.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	ROSA MARGARETH DA SILVA PEDRO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO EDNA
ADVOGADO	LEINY GOMES DA SILVA LEITE(OAB: 337129/SP)
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO EDNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONDOMINIO EDIFICIO EDNA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CLAUDIA FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000885-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	PABLO WANDERLEY DE JESUS
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	BRUNO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SANTANA DAMASCO
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO WANDERLEY DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a786fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

GABRIELLA GOUVEA COSME

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas de execução da reclamada restou caracterizada a insolvência do sindicato executado, sendo instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica para os suscitados responderem com seu(s) patrimônio(s) pelo integral cumprimento das obrigações da entidade.

Devidamente intimados para se manifestarem sobre o incidente instaurado, os suscitados ofereceram contestação.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos verifico que todas as formas de tentativa de quitação da execução, restaram infrutíferas. Sendo assim, entendeu-se caracterizada a insolvência da executada.

A executada é uma entidade sindical, se constituindo como uma associação sem fins lucrativos, e para que haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, não basta o mero inadimplemento da execução (teoria menor - artigo 28, §5º, da Lei nº 8.078/90), a jurisprudência vem adotando a teoria maior ou objetiva (artigo 50, do Código Civil).

Estabelece o artigo 50 do Código Civil (CC), que em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Somente atraindo a responsabilidade dos dirigentes na hipótese de prova de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

O que não restou comprovado nos autos, eis que a questão relativa ao desvio de valores (indicado na petição para instauração do IDPJ), já foi apreciada (Id bbb3bb2): "as transferências de recursos do Sindicato para contas em nome de pessoas físicas foram realizadas para viabilizar o pagamento das despesas da entidade sindical e não para o uso de seus gestores". Não sendo constatado ato ilícito, infração da lei, abuso ou confusão patrimonial.

Nesta senda, este é o entendimento jurisprudencial:

"EXECUÇÃO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28 DO CDC. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. A entidade sem fins lucrativos se equipara ao empregador (CLT, art. 2º, § 1º), aplicando

-se na eventual execução do crédito trabalhista a desconsideração da personalidade jurídica (CLT, 855-A) para o prosseguimento em face dos diretores e/ou administradores, observada a atual disciplina sobre instauração do Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 133 a 137 do CPC/2015 e 855-A da CLT. Há duas teorias acerca da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Pela teoria menor, para a proteção do vulnerável das relações jurídicas, o artigo 28 do CDC autoriza a desconsideração quando houver insolvência, ou seja, sem a necessidade de comprovação de abuso de direito, fraude ou desvio de finalidade da empresa. A teoria maior, de outro lado, prevê que para se dê a desconsideração da personalidade jurídica deve ser provado, nos termos do artigo 50 do CC, "abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". No processo do trabalho, por estar, em regra, discutindo-se verbas devidas aos empregados, hipossuficientes nas relações jurídicas, pela aplicação do diálogo das fontes, aplica-se a teoria menor da desconsideração. Contudo, as associações são uniões de pessoas que se organizam para fins não econômicos (CC, art. 53), de forma que os associados não aferem lucros da exploração do labor de empregados por elas contratados. Destarte, a doutrina e ***a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que para a desconsideração da personalidade jurídica da associação, e consequente responsabilização de seus diretores/administradores, deve ser aplicada a chamada "teoria maior"****. Situação não amparada nos autos.* (TRT-2 10007896420175020079 SP, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 16/02/2022) (grifo nosso)

"ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS ADMINISTRADORES. **A desconsideração da personalidade jurídica de associação sem fins lucrativos atrai os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, sendo necessária demonstração inequívoca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial***, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Petição a que se dá provimento." (TRT -2 01862009520085020021SP, Relator: MERCIA TOMAZINHO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data da Publicação: 08/06/2021) (grifo nosso)*

Portanto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000222-35.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	VALTER DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANS CARLOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARINA SANTOS CORREIA(OAB: 271950/SP)
ADVOGADO	FLAVIO RIBEIRO FERNANDES(OAB: 393258/SP)
ADVOGADO	CARLA SILVERIO BARBOSA(OAB: 253209/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES TRANS CARLOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3de6236 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:ca74704:- Por ora, considerando os depósitos efetuados pela executada (conta judicial nº 2100111515006 - BB - saldo de R$ 20.390,79), liberem-se ao reclamante, para abatimento em seu crédito incontroverso.

Após, diante da contraminuta apresentada pelo exequente, dê-se vista à reclamada excipiente, para manifestação em 10 dias.

Decorridos, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade (#id:a76775d).

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	PABLO WANDERLEY DE JESUS
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)

RECLAMADO	BRUNO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SANTANA DAMASCO
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JOSE DOS SANTOS
- FRANCISCO DE SOUZA FILHO
- MARCO ANTONIO SANTANA DAMASCO
- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a786fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

GABRIELLA GOUVEA COSME

Estagiário Conhecimento

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas de execução da reclamada restou caracterizada a insolvência do sindicato executado, sendo instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica para os suscitados responderem com seu(s) patrimônio(s) pelo integral cumprimento das obrigações da entidade.

Devidamente intimados para se manifestarem sobre o incidente instaurado, os suscitados ofereceram contestação.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos verifico que todas as formas de tentativa de quitação da execução, restaram infrutíferas. Sendo assim, entendeu-se caracterizada a insolvência da executada.

A executada é uma entidade sindical, se constituindo como uma associação sem fins lucrativos, e para que haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, não basta o mero inadimplemento da execução (teoria menor - artigo 28, §5º, da Lei nº 8.078/90), a jurisprudência vem adotando a teoria maior ou objetiva (artigo 50, do Código Civil).

Estabelece o artigo 50 do Código Civil (CC), que em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Somente atraindo a responsabilidade dos dirigentes na hipótese de prova de desvio de finalidade, confusão patrimonial, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

O que não restou comprovado nos autos, eis que a questão relativa ao desvio de valores (indicado na petição para instauração do IDPJ), já foi apreciada (Id bbb3bb2): "as transferências de recursos do Sindicato para contas em nome de pessoas físicas foram realizadas para viabilizar o pagamento das despesas da entidade sindical e não para o uso de seus gestores". Não sendo constatado ato ilícito, infração da lei, abuso ou confusão patrimonial.

Nesta senda, este é o entendimento jurisprudencial:

"EXECUÇÃO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28 DO CDC. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. A entidade sem fins lucrativos se equipara ao empregador (CLT, art. 2º, § 1º), aplicando-se na eventual execução do crédito trabalhista a desconsideração da personalidade jurídica (CLT, 855-A) para o prosseguimento em face dos diretores e/ou administradores, observada a atual disciplina sobre instauração do Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 133 a 137 do CPC/2015 e 855-A da CLT. Há duas teorias acerca da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Pela teoria menor, para a proteção do vulnerável das relações jurídicas, o artigo 28 do CDC autoriza a desconsideração quando houver insolvência, ou seja, sem a necessidade de comprovação de abuso de direito, fraude ou desvio de finalidade da empresa. A teoria maior, de outro lado, prevê que para se dê a desconsideração da personalidade jurídica deve ser provado, nos termos do artigo 50 do CC, "abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial". No processo do trabalho, por estar, em regra, discutindo-se verbas devidas aos empregados, hipossuficientes nas relações jurídicas, pela aplicação do diálogo

das fontes, aplica-se a teoria menor da desconsideração. Contudo, as associações são uniões de pessoas que se organizam para fins não econômicos (CC, art. 53), de forma que os associados não aferem lucros da exploração do labor de empregados por elas contratados. Destarte, a doutrina e ***a jurisprudência têm se posicionado no sentido de que para a desconsideração da personalidade jurídica da associação, e consequente responsabilização de seus diretores/administradores, deve ser aplicada a chamada "teoria maior"****. Situação não amparada nos autos.* (TRT-2 10007896420175020079 SP, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 16/02/2022) (grifo nosso)

"ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS ADMINISTRADORES. **A desconsideração da personalidade jurídica de associação sem fins lucrativos atrai os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, sendo necessária demonstração inequívoca de desvio de finalidade ou confusão patrimonial***, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Petição a que se dá provimento." (TRT -2 01862009520085020021SP, Relator: MERCIA TOMAZINHO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data da Publicação: 08/06/2021) (grifo nosso)*

Portanto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-50.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	DJALMA DA SILVA JESUS
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd353d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 991 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 500105713886 - BB):

i. Libere-se diretamente ao reclamante o valor líquido de **R$ 21.952,88.**

ii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 9.408,37**, relativa aos honorários advocatícios.

iii. Transfira-se ao perito sr. MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR, CPF: 058.239.108-35, a importância de **R$ 1.003,82**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-50.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	DJALMA DA SILVA JESUS
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA DA SILVA JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fdd353d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 991 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 500105713886 - BB):

i. Libere-se diretamente ao reclamante o valor líquido de **R$ 21.952,88.**

ii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 9.408,37**, relativa aos honorários advocatícios.

iii. Transfira-se ao perito sr. MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR, CPF: 058.239.108-35, a importância de **R$ 1.003,82**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000174-76.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	VITAL JOSE DO MONTE NETO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9514a4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 1467 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 700101677503 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 27.605,70**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 11.289,65** a título de contribuição previdenciária (R$ 3.086,93 cota reclamante e R$ 8.202,72 cota patronal);

iii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 1.534,63**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada; e

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2875.042.04877034-4 - R$ 2.438,31 - CEF):

i. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 2.438,31**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada;

Quanto ao aviso de crédito (fl. 1476 - R$ 2.748,78 - CEF):

i. Transfira-se ao perito sr. JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO, CPF: 032.456.828-24, a importância de **R$ 2.748,78**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000174-76.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	VITAL JOSE DO MONTE NETO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VITAL JOSE DO MONTE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9514a4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 1467 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 700101677503 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 27.605,70**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 11.289,65** a título de contribuição previdenciária (R$ 3.086,93 cota reclamante e R$ 8.202,72 cota patronal);

iii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 1.534,63**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada; e

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2875.042.04877034-4 - R$ 2.438,31 - CEF):

i. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$**

2.438,31, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada;

Quanto ao aviso de crédito (fl. 1476 - R$ 2.748,78 - CEF):

i. Transfira-se ao perito sr. JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO, CPF: 032.456.828-24, a importância de **R$ 2.748,78**;

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000075-09.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	EDIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS(OAB: 150569/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DIAS DA SILVA(OAB: 391417/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME CAMPOS LOURENCO GOMES(OAB: 349478/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf7742 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:d2ecf34:- Com razão o reclamante.

Nada obstante, por medida de economia e celeridade processuais, por ora, reduzo o prazo da reclamada para cumprimento do despacho #id:d2ecf34 para 5 (cinco) dias, sob as mesmas cominações.

Intime-se a reclamada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000443-52.2021.5.02.0442

AUTOR	SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RÉU	ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
ADVOGADO	JULIANE PASCOETO CAVALINI(OAB: 210207/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a7099e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:1b3c525:- Diante do aduzido e requerido pelo Sindicato autor, intime-se a reclamada para fornecer a documentação requisitada, no prazo de 15 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000691-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	J.H.L.S.J.
ADVOGADO	ANDREZA HAYDE LIMA(OAB: 449014/SP)
RECLAMADO	S.D.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	P.E.M.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a462663.

Processo Nº ATOrd-1000691-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	J.H.L.S.J.
ADVOGADO	ANDREZA HAYDE LIMA(OAB: 449014/SP)
RECLAMADO	S.D.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	P.E.M.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.H.L.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a462663.

Processo Nº ATOrd-1000858-35.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	MICHEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 595db8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:90b5275:- Diante da discordância manifestada pelo exequente, indefiro o parcelamento requerido pela reclamada, ante o óbice do parágrafo 7º do art. 916 do CPC, bem assim por não demonstrada a necessidade de obtenção de parcelamento.

Intime-a, portanto, para complemento do depósito integral do montante condenatório, em 15 dias, sob pena de penhora em ativos financeiros.

Nada impede, outrossim, que as partes celebrem acordo, prevendo eventual parcelamento do débito.

Sem prejuízo, voltem os autos conclusos, a seguir, para deliberações acerca da liberação do depósito efetuado pela executada (#id:839f54e).

Intime(m)-se.

Cumpra-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000858-35.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	MICHEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 595db8f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:90b5275:- Diante da discordância manifestada pelo exequente, indefiro o parcelamento requerido pela reclamada, ante o óbice do parágrafo 7º do art. 916 do CPC, bem assim por não demonstrada a necessidade de obtenção de parcelamento.

Intime-a, portanto, para complemento do depósito integral do montante condenatório, em 15 dias, sob pena de penhora em ativos financeiros.

Nada impede, outrossim, que as partes celebrem acordo, prevendo eventual parcelamento do débito.

Sem prejuízo, voltem os autos conclusos, a seguir, para deliberações acerca da liberação do depósito efetuado pela executada (#id:839f54e).

Intime(m)-se.

Cumpra-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-20.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	GILMAR CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 100f0bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:2b00866:- Com razão a peticionante.

Devolvo-lhe o prazo de 15 dias para os fins determinados no despacho #id:5fe11fc.

Intime-a.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-67.2013.5.02.0442

RECLAMANTE	FABIANA MARTINS LEITE
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	CONSERVADORA PADRAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE EDUARDO(OAB: 264151/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIMA PORFIRIO(OAB: 442673/SP)
ADVOGADO	ERNANI SHINJIRO NAGATANI(OAB: 334923/SP)
ADVOGADO	EDGAR RAMOS BENEDITO(OAB: 408261/SP)
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MARTINS LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ce473

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 100116877288 - R$ 28.496,48 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 28.496,48** para abatimento do seu crédito.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2600124652279 - R$ 48.515,30 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 48.515,30** para abatimento do seu crédito.

Intime-se a reclamada Magazine Luiza a apresentar, em 02 dias, a planilha de cálculos que deu ensejo ao depósito realizado na Caixa Econômica Federal, indicando valor do crédito líquido do reclamante, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador) e honorários periciais.

No mais, reporto-me ao despacho de fl. 1377/1378.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000804-67.2013.5.02.0442

RECLAMANTE	FABIANA MARTINS LEITE
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
RECLAMADO	CONSERVADORA PADRAO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE EDUARDO(OAB: 264151/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	LEONARDO LIMA PORFIRIO(OAB: 442673/SP)
ADVOGADO	ERNANI SHINJIRO NAGATANI(OAB: 334923/SP)
ADVOGADO	EDGAR RAMOS BENEDITO(OAB: 408261/SP)
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA
- CONSERVADORA PADRAO LTDA.
- MAGAZINE LUIZA S/A
- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19ce473 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 100116877288 - R$

28.496,48 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 28.496,48** para abatimento do seu crédito.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2600124652279 - R$ 48.515,30 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 48.515,30** para abatimento do seu crédito.

Intime-se a reclamada Magazine Luiza a apresentar, em 02 dias, a planilha de cálculos que deu ensejo ao depósito realizado na Caixa Econômica Federal, indicando valor do crédito líquido do reclamante, contribuição previdenciária (parte empregado e empregador) e honorários periciais.

No mais, reporto-me ao despacho de fl. 1377/1378.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000134-94.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DA SILVA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521b8f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 2664 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (fl. 2662 - R$ 33.360,13 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 30.176,61**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 1.669,50** a título de contribuição previdenciária (R$ 103,82 cota reclamante e R$ 1565,68 cota patronal);

iii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 1.514,02**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada; e

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000134-94.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	PAULO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRACARGO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 521b8f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 2664 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (fl. 2662 - R$ 33.360,13 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 30.176,61**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 1.669,50** a título de contribuição previdenciária (R$ 103,82 cota reclamante e R$ 1565,68 cota patronal);

iii. Libere-se ao(à) patrono(a) do(a) reclamante a quantia de **R$ 1.514,02**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais pagos pela reclamada; e

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para decreto de extinção da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	HERBERT VINICIUS MARVEJOL DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA FATIMA LTDA. - ME
RECLAMADO	CARLA GUIDINI SANTAGUITA NEGRINI
ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FATIMA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO JARDIM(OAB: 379057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERT VINICIUS MARVEJOL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a2069 proferida nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

#id:406b23a : Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada CARLA GUIDINI SANTAGUITA NEGRINI, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇAM os agravados, querendo, suas contraminutas no prazo de 08 dias (art. 900).

Após o decurso de tal prazo, tenha sido ou não oferecida a contraminuta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-18.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	HERBERT VINICIUS MARVEJOL DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA FATIMA LTDA. - ME
RECLAMADO	CARLA GUIDINI SANTAGUITA NEGRINI

ADVOGADO	PAULA LIMA SIQUEIRA DE SOUZA(OAB: 160690/MG)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FATIMA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO JARDIM(OAB: 379057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FATIMA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a2069 proferida nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada.

#id:406b23a : Processe-se o Agravo de Petição interposto pela executada CARLA GUIDINI SANTAGUITA NEGRINI, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇAM os agravados, querendo, suas contraminutas no prazo de 08 dias (art. 900).

Após o decurso de tal prazo, tenha sido ou não oferecida a contraminuta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000420-09.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	FERNANDA CARNEIRO MALHEIROS CARLOS
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA(OAB: 170696/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES ALVES(OAB: 448235/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ogmo Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CARNEIRO MALHEIROS CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea85f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:7596f2e:- Diante da informação prestada pelo OGMO, dê-se ciência à exequente.

A seguir, determino o sobrestamento do feito, aguardando-se o resultado das penhoras em crédito e no rosto dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000420-09.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	FERNANDA CARNEIRO MALHEIROS CARLOS
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA(OAB: 170696/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES ALVES(OAB: 448235/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ogmo Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea85f4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:7596f2e:- Diante da informação prestada pelo OGMO, dê-se ciência à exequente.

A seguir, determino o sobrestamento do feito, aguardando-se o resultado das penhoras em crédito e no rosto dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000260-47.2022.5.02.0442

AUTOR	ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c0a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

#id:e1029a9 - Tendo em conta a não satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição, notadamente a delimitação dos valores incontroversos, na forma disposta no artigo 897, §1º da CLT, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela segunda reclamada PETROBRAS.

#id:2e7f4e1 - Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000260-47.2022.5.02.0442

AUTOR	ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c0a29 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos.

#id:e1029a9 - Tendo em conta a não satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso de Agravo de Petição, notadamente a delimitação dos valores incontroversos, na forma disposta no artigo 897, §1º da CLT, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela segunda reclamada PETROBRAS.

#id:2e7f4e1 - Processe-se o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, posto que regular e tempestivo (CLT, art. 897, alínea "a"). OFEREÇA o agravado, querendo, sua contraminuta no prazo de 08 dias (art. 900).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000700-43.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	ALEX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5fb429 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, ante o recebimento do autos do E. Regional etrânsito em julgado da r. sentença de mérito.

SANTOS/SP, data abaixo.

DANILO MEDEIROS BORGES

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Sentença reformada, conforme *v*. Acórdão #id:0f48f23, pelo que transitou em julgado na data de 23/04/24.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000700-43.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	ALEX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5fb429 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, ante o recebimento do autos do E. Regional etrânsito em julgado da r. sentença de mérito.

SANTOS/SP, data abaixo.

DANILO MEDEIROS BORGES

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Sentença reformada, conforme *v*. Acórdão #id:0f48f23, pelo que transitou em julgado na data de 23/04/24.

A reclamada deverá, no prazo de 8 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos exatos termos da *res judicata* e do que dispõe o art. 879 da CLT, na redação dada pela Lei nº 10.035/2000, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as verbas salariais deferidas (rubricas empregado, empregador e SAT, se cabível), bem como dos recolhimentos fiscais, havendo, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final (inteligência dos arts. 132 e134 do Provimento GP/CR nº 13/2006).

Juros e correção monetária nos termos da *res judicata*. Eventual concordância com índice diverso, será entendido pelo juízo como renúncia. Atentem as partes.

Havendo condenação subsidiária delimitada, deverá a parte interessada apresentar cálculos que contemplem a periodicidade reconhecida de forma destacada.

Com o fim de uniformizar procedimentos e garantir a confiabilidade dos resultados apurados, recomenda-se, nos termos do art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução n. 185/2017, que os cálculos sejam confeccionados através do sistema ***"PJe-Calc Cidadão"*** , permitindo uma análise mais célere e consistente dos dados apresentados (instalação e manuais: *https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao*)

O reclamante fica desde já intimado para, no prazo sucessivo de 8 dias, manifestar-se sobre a conta da reclamada. Atente-se que somente será aceita impugnação específica de cada item da eventual discordância, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Pena de preclusão.

Havendo divergência, poderá ser designada perícia contábil para apuração escorreita dos valores devidos, cujos honorários serão suportados nos termos do art 790-B da CLT.

Em termos, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-28.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	CAROLINA DA CONCEICAO ALFREDO RIJO
ADVOGADO	MAURICIO BALTAZAR DE LIMA(OAB: 135436/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAIZE LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)
RECLAMADO	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 68032/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
RECLAMADO	VCOM INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO	ANDRE MAURICIO MARQUES MARTINS(OAB: 311811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DA CONCEICAO ALFREDO RIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5f9821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DEBORA SANTOS RODRIGUES HAUERS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em liquidação de sentença as partes apresentaram cálculos com valores divergentes, porém muito aproximados.

Intimem-se as reclamadas para manifestarem sobre as impugnações da parte reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigno que as partes podem evitar os custos e o tempo da perícia revendo os cálculos de acordo com o título executivo, antes da confecção do laudo. Após a sua entrega, a parte sucumbente no objeto da apuração arcará com os honorários do experto.

Intimem-se

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000852-28.2021.5.02.0442

RECLAMANTE	CAROLINA DA CONCEICAO ALFREDO RIJO
ADVOGADO	MAURICIO BALTAZAR DE LIMA(OAB: 135436/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SAIZE LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIA RAGAZZI(OAB: 110768/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA(OAB: 296102/SP)
RECLAMADO	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 68032/PR)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
RECLAMADO	VCOM INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MAURICIO MARQUES MARTINS(OAB: 311811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.
- CLARO S.A.
- CONSTRUTORA SAIZE LTDA - EPP
- HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
- MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
- VCOM INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5f9821 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DEBORA SANTOS RODRIGUES HAUERS

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Em liquidação de sentença as partes apresentaram cálculos com valores divergentes, porém muito aproximados.

Intimem-se as reclamadas para manifestarem sobre as impugnações da parte reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Consigno que as partes podem evitar os custos e o tempo da perícia revendo os cálculos de acordo com o título executivo, antes da confecção do laudo. Após a sua entrega, a parte sucumbente no objeto da apuração arcará com os honorários do experto.

Intimem-se

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001290-83.2023.5.02.0442

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fedfcc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:d01e01f:- Manifeste-se o exequente, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados pela executada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001115-89.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	RONALDO OLIVEIRA
ADVOGADO	EDGAR SANTOS DE SOUZA(OAB: 243432/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA MANHATTAN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 924d5b1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O(a) reclamante deverá promover a liquidação do julgado, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito, atentando o(a) reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000973-85.2023.5.02.0442

AUTOR	ALEXANDRE ANDREOLI DE AZEVEDO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RÉU	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92e99ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

Por ora, aguarde-se o prazo concedido no despacho #id:1a8a4e8, que está em curso.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000764-19.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JULIO JUVENAL LIMA ALVES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c0167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, intime-se a reclamada Petrobrás a esclarecer, em 02 dias, o valor incontroverso do FGTS a ser depositado em conta vinculada, conforme planilha de fl. 468.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para despacho de liberação de valores e processamento dos recursos interpostos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000764-19.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JULIO JUVENAL LIMA ALVES NETO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c0167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, intime-se a reclamada Petrobrás a esclarecer, em 02 dias, o valor incontroverso do FGTS a ser depositado em conta vinculada, conforme planilha de fl. 468.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos para despacho de liberação de valores e processamento dos recursos interpostos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000756-42.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	THAIS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS(OAB: 131667/SP)
RECLAMANTE	GUILHERME DE PAULO BEZERRA
ADVOGADO	RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS(OAB: 131667/SP)
RECLAMANTE	L.A.B.
ADVOGADO	RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS(OAB: 131667/SP)
RECLAMANTE	L.D.S.B.
ADVOGADO	RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS(OAB: 131667/SP)
RECLAMADO	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4189855 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

#id:fb6dea3 - Trata-se de empresa em recuperação judicial, amparada pela lavra do art. 899, §10 da CLT, que faz jus à isenção do depósito recursal.

Todavia, a isenção concedida pela Lei abarca tão somente o depósito recursal e não as custas processuais, pois o art. 790-A da CLT nada diz a respeito.

Razão pela qual, **INDEFIRO** o processamento do Recurso Ordinário, por **DESERTO**.

Intime(m)-se.

Cumpra-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000167-50.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RECLAMADO	MUTE PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
RECLAMADO	MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
RECLAMADO	MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e7b012 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:f1850e1:- Manifeste-se o reclamante, em 8 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001089-91.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 857c991 proferida nos autos.

Despacho

#id:6b5147d - Processe-se o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porquanto regular e tempestivo (CLT, art. 897, "b"), cabendo ao órgão revisor a competência para aferir a viabilidade do pretendido destrancamento.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 900).

Após, não havendo pendências, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001066-82.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
ADVOGADO	FABIO DA SILVA ROXO(OAB: 321409/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MUNIZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9510a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:0440bde e anexo:- Dê-se ciência ao reclamante.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000147-59.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JORGE PEDRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.
ADVOGADO	RENATA MARTINS MOURA MEILER(OAB: 106286/RJ)
RECLAMADO	IF3 SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BARBARA MOTTI(OAB: 428658/SP)
ADVOGADO	GABRIELA ZANQUETA BRITO(OAB: 490437/SP)
ADVOGADO	JEFERSON DANIEL MACHADO(OAB: 294917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IF3 SEGURANCA LTDA
- INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9302d7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:63c7187:- Dê-se vista à(s) reclamada(s). Em caso de concordância, reapresente(m) os cálculos, em 8 dias.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001295-06.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	Enoque Almeida Sodré
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- Enoque Almeida Sodré

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1bf50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação. Entretanto, uma vez mantidas as divergências, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

DANIEL SALGADO DOS SANTOS (e-mail: daniel.peritocontador@yahoo.com.br)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001295-06.2015.5.02.0442

RECLAMANTE Enoque Almeida Sodré

ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc1bf50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação. Entretanto, uma vez mantidas as divergências, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

DANIEL SALGADO DOS SANTOS (e-mail: daniel.peritocontador@yahoo.com.br)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000141-18.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	RAISA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	AM/PM COMESTIVEIS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d59df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:adeae0e:- Diante do aduzido e requerido pela reclamada, manifeste-se a reclamante em 2 dias, valendo o silêncio como concordância.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000893-24.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	VICTOR RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR RODRIGUES BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb4cdf6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:e86f054 e anexos:- Dê-se ciência ao reclamante, para os devidos fins.

Sem prejuízo, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos da reclamada, se em termos, diante da concordância do reclamante (#id:cc51dfa).

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000765-04.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JOSE MARCOS LEAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS LEAL
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f804f91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, por se tratar de crédito incontroverso, nos termos da planilha de fl. 449, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 4300112531469 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 9.758,91**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 2.244,05** a título de contribuição previdenciária (cota patronal);

iii. Transfira-se ao perito sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, CPF: 102.003.538-29, a importância de **R$ 1.500,00**;

iv. Expeça-se ofício para a transferência de **R$ 598,03** a título de

FGTS para a conta vinculada do reclamante.

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000765-04.2023.5.02.0442

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	JOSE MARCOS LEAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	CESAR AUGUSTO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f804f91 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, por se tratar de crédito incontroverso, nos termos da planilha de fl. 449, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 4300112531469 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 9.758,91**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 2.244,05** a título de contribuição previdenciária (cota patronal);

iii. Transfira-se ao perito sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, CPF: 102.003.538-29, a importância de **R$ 1.500,00**;

iv. Expeça-se ofício para a transferência de **R$ 598,03** a título de FGTS para a conta vinculada do reclamante.

Intime-se.

Cumpra-se.

Após, tornem os autos conclusos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0053100-47.2005.5.02.0442

RECLAMANTE	ADNELSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA TRANS-UNIDOS S/C LTDA
ADVOGADO	RAUL FERNANDO MARCONDES(OAB: 190314/SP)
RECLAMADO	EDVALDO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	ODOLIR THOME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNELSON DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas realizadas (ID 5b7f463 e anexos).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000988-54.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	BENEDITO MAGNO DE MIRANDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO MAGNO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000988-54.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	BENEDITO MAGNO DE MIRANDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº CumSen-1000421-86.2024.5.02.0442

AUTOR	SANDRO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO FRANCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b40be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:28140fb:- Manifeste-se o reclamante, em 8 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000404-50.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	PRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c43fa44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **UNA-RS PRESENCIAL para o dia 25/06/2024 09h30** ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências da 02 Vara do Trabalho de Santos., localizada à **Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151**, Santos/SP.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento na audiência designada sob pena de confissão.

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum..

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se(em) a(s) reclamada(s) por notificação ou mandado.

Intime-se o autor pelo DEJT.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000365-53.2024.5.02.0442

REQUERENTE	RAISSA DOS SANTOS PEREIRA PASSOS
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
REQUERIDO	BARRETO & NUNES TURISMO LTDA
ADVOGADO	NAYARA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 459507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA DOS SANTOS PEREIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2ba889 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:2810c03:- Diante do aduzido e requerido pela exequente, proceda-se à exclusão da petição indicada (#id:811832e) e seus anexos, devendo prevalecer o traslado ora efetuado.

Quanto ao mais, aguarde-se o prazo que se acha em curso para manifestação sobre os cálculos apresentados pela reclamada.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-51.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	UBIRACI ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ANDRADE DE LIMA(OAB: 269541/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	COMARES - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS SANTISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- UBIRACI ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0662d83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dando-se sempre preferência à modalidade presencial.

Temos que a viabilidade na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência, como intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros.

A conveniência também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação aos demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.

Assim, consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 2ª VT de Santos-SP ocorrerão de forma presencial, afastados, portanto, os requerimentos de “Juízo 100% Digital” .

Os requerimentos para a oitiva das partes, testemunhas, e outros sujeitos processuais, que residem em outros Estados e/ou em comarcas, serão analisados em audiência.

Ante o acima exposto, designo audiência **UNA para o dia 22/07/2024 09h45, a qual ocorrerá PRESENCIALMENTE,** no Fórum Trabalhista de Santos, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, localizado à Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, nos termos do art. 844 da CLT.

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum..

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se(em) a(s) reclamada(s) por carta ou mandado.

Intime-se o autor pelo DEJT.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000348-17.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	RUAN ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA(OAB: 398043/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA DOIS LTDA
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUAN ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e1827d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Petição Id 30e643d. Vistos.

Providencie a Secretaria a juntada dos vídeos, conforme requerido.

Após, sobreste-se o feito, como determinado em ata de audiência Id d61b5a7.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000348-17.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	RUAN ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA(OAB: 398043/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA DOIS LTDA
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA DOIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e1827d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Petição Id 30e643d. Vistos.

Providencie a Secretaria a juntada dos vídeos, conforme requerido.

Após, sobreste-se o feito, como determinado em ata de audiência Id d61b5a7.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000483-29.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	ILVENI VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ILVENI VITORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4507106 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência do tipo **UNA** para o dia **19/08/2024 10h30**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, **Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Intime-se o reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000415-79.2024.5.02.0442

AUTOR	MARCELO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e5ccee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:34f9daa:- Manifeste-se o reclamante, em 8 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000480-74.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	VERONICA ARANTES LOPES FRANCISCO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO COMESANA LAGO(OAB: 223306/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA
RECLAMADO	ATENEU SANTISTA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA ARANTES LOPES FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ba983e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.
SANTOS/SP, data abaixo.
VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL
Servidor

DESPACHO

Vistos.
A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dando-se sempre preferência à modalidade presencial.
Temos que a viabilidade na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência, como intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros.
A conveniência também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.
Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação aos demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.
Assim, consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 2ª VT de Santos-SP ocorrerão de forma presencial, afastados, portanto, os requerimentos de “Juízo 100% Digital” .
Os requerimentos para a oitiva das partes, testemunhas, e outros sujeitos processuais, que residem em outros Estados e/ou em comarcas, serão analisados em audiência.
Ante o acima exposto, designo audiência **UNA-RS para o dia 24/06/2024 09h45, a qual ocorrerá PRESENCIALMENTE,** no Fórum Trabalhista de Santos, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, localizado à Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.
A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, nos termos do art. 844 da CLT.
Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum..
As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:
Data da audiência:
Hora da audiência:
Nome da testemunha:
CPF ou RG:
Assinatura da testemunha:
A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.
A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).
Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser

juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.
A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/
Cite-se(em) a(s) reclamada(s) por carta ou mandado.
Intime-se o autor pelo DEJT.
Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000481-59.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	E.D.S.R.
ADVOGADO	THAMIRYS CAVASSANI COSTA(OAB: 411903/SP)
RECLAMADO	M.A.D.I.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 07d1da8.

Processo Nº ATOrd-0002002-76.2012.5.02.0442

RECLAMANTE	LUCIELMA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI(OAB: 228982/SP)
ADVOGADO	JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO(OAB: 220409/SP)
RECLAMADO	SANDRA TEIXEIRA PONTES DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO SCHNEIDER(OAB: 164273/SP)
RECLAMADO	NOROESTE COMPANY - TRANSPORTES, SERVICOS DE PORTARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO SCHNEIDER(OAB: 164273/SP)
RECLAMADO	EDIFÍCIO ASTARTE
ADVOGADO	ANDREA PACIFICO SILVA(OAB: 106625/SP)
RECLAMADO	ROSELANDIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO CORTEZ DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIELMA ALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ad08a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1900117630555 - R$ 2.575,33 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 2.575,33**, para abatimento do seu crédito.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 800133213516 - R$ 541,86 - BB):

i. Expeça-se ofício para a transferência de **R$ 541,86** a título de FGTS para a conta vinculada do reclamante.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002002-76.2012.5.02.0442

RECLAMANTE	LUCIELMA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI(OAB: 228982/SP)
ADVOGADO	JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO(OAB: 220409/SP)

RECLAMADO	SANDRA TEIXEIRA PONTES DA CUNHA
ADVOGADO	RICARDO SCHNEIDER(OAB: 164273/SP)
RECLAMADO	NOROESTE COMPANY - TRANSPORTES, SERVICOS DE PORTARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO SCHNEIDER(OAB: 164273/SP)
RECLAMADO	EDIFÍCIO ASTARTE
ADVOGADO	ANDREA PACIFICO SILVA(OAB: 106625/SP)
RECLAMADO	ROSELANDIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS EDUARDO CORTEZ DA CUNHA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFÍCIO ASTARTE
- NOROESTE COMPANY - TRANSPORTES, SERVICOS DE PORTARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
- SANDRA TEIXEIRA PONTES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ad08a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 1900117630555 - R$ 2.575,33 - BB):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 2.575,33**, para abatimento do seu crédito.

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 800133213516 - R$ 541,86 - BB):

i. Expeça-se ofício para a transferência de **R$ 541,86** a título de FGTS para a conta vinculada do reclamante.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000777-18.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	YASMIN COELHO RAMOS
ADVOGADO	BRUNO AMARAL DE CARVALHO(OAB: 269849/SP)
RECLAMADO	DFP SOLUCOES EM TI LTDA
RECLAMADO	DANIEL FURTADO PINHEIRO
RECLAMADO	EVER HOLDING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN COELHO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ffd01c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que restaram negativas todos as diligências para citação pessoal do representante da primeira e terceira reclamadas, defiro o pedido do reclamante id fc607f0, convertendo o feito para o rito ordinário e para audiência UNA.

Fica mantida a audiência, agora do tipo **UNA,** para o dia **19/06/2024 10:00**horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, **Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna**

Square, CEP 11013-151, Santos/SP.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Intime-se o reclamante.

Citem-se a primeira e terceira reclamadas, na pessoa de seu representante comum, por edital.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000632-59.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSIVALDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTENILSON DE JESUS SANTOS(OAB: 468320/SP)
ADVOGADO	THAINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 484079/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA QUEIROZ(OAB: 445606/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGO ALVAREZ PEREZ
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE VISTA AO MAR LTDA - EPP
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE REI DA PAELLA LTDA
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c471f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a homologação do acordo e imediato trânsito em julgado, pondo fim à fase de conhecimento, movimente-se o feito para a fase de LIQUIDAÇÃO, a fim de se aguardar o cumprimento da obrigação.

Cumpridos o acordo bem como todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para **lançamento do pagamento das parcelas devidas e decreto de extinção.**

Após, ao **arquivo definitivo**.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000632-59.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSIVALDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTENILSON DE JESUS SANTOS(OAB: 468320/SP)
ADVOGADO	THAINA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 484079/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA QUEIROZ(OAB: 445606/SP)
RECLAMADO	JOSE RODRIGO ALVAREZ PEREZ
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE VISTA AO MAR LTDA - EPP
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE REI DA PAELLA LTDA
ADVOGADO	LINA MARANO(OAB: 129331/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO ALVAREZ PEREZ
- RESTAURANTE REI DA PAELLA LTDA
- RESTAURANTE VISTA AO MAR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c471f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a homologação do acordo e imediato trânsito em julgado, pondo fim à fase de conhecimento, movimente-se o feito para a fase de LIQUIDAÇÃO, a fim de se aguardar o cumprimento da obrigação.

Cumpridos o acordo bem como todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para **lançamento do pagamento das parcelas devidas e decreto de extinção.**

Após, ao **arquivo definitivo**.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000250-32.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	MARIANA TAVARES BELO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
ADVOGADO	MANUELA DE JESUS ANDRADE(OAB: 421921/SP)
RECLAMADO	JM SOLUCOES EM ATENDIMENTO EIRELI
RECLAMADO	LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA.
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO FERRO
RECLAMADO	MKT SYSTEM LTDA
RECLAMADO	LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA (FILIAL)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA TAVARES BELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA PRESENCIAL - PJe

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "2 VT SANTOS": 25/06/2024 09:45**

Fica V. Sa. **intimado(a)** Face a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "2 VT SANTOS": 25/06/2024 09:45** , ocasião em que as partes deverão comparecer à sala de audiências desta 2ª Vara do Trabalho, à Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, por ser necessária a identificação individualizada, para acesso à sala de audiência.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

DANILO MEDEIROS BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0181600-68.2004.5.02.0442

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	CELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	SONIA VANNUCHI DA COSTA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(OAB: 387644/SP)
ADVOGADO	PAULINO CAETANO DOS SANTOS(OAB: 137366/SP)
RECLAMADO	CEGRAF-GRAFICA E EDITORA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ALVES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas realizadas (ID 2fb77a7 e anexos).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE SIQUEIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0182100-95.2008.5.02.0442

RECLAMANTE	ADILSON SIMOES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO MARCOS PEREIRA BRITO
RECLAMADO	PANIFICADORA STELA MARIS LTDA
RECLAMADO	RENATO COUTO DE MENEZES
RECLAMADO	MARIA GABRIELA BASILE ASTUTO
RECLAMADO	CLAUDIO BASILE FILHO
RECLAMADO	ELIANA DOS SANTOS MOREIRA
RECLAMADO	RODOLFO LOUTFALLAH KANAWATI ORTEGA
ADVOGADO	ELISABETH KANAWATI ORTEGA(OAB: 70322/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADILSON SIMOES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Id c0e2268 - Prevjud e Id 20c0758 - Despacho.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CLAUDIA FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000640-36.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	LETICIA POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO	SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO(OAB: 338768/SP)
RECLAMADO	CHINA LINK DO BRASIL CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES REBOLA(OAB: 374828/SP)
ADVOGADO	THAIS ZANELATTO VASCONCELLOS(OAB: 374850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA POSSIDONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 261bc7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **rejeitá-los integralmente**, mantendo inalterada a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000640-36.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	LETICIA POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO	SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO(OAB: 338768/SP)
RECLAMADO	CHINA LINK DO BRASIL CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES REBOLA(OAB: 374828/SP)

ADVOGADO	THAIS ZANELATTO VASCONCELLOS(OAB: 374850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHINA LINK DO BRASIL CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 261bc7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **rejeitá-los integralmente**, mantendo inalterada a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000723-52.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	NELSON MARCOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MARCOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ae602b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, **acolhê-los integralmente**, alterando a decisão proferida nos termos acima indicados.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000723-52.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	NELSON MARCOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA PAOLLA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ae602b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, **acolhê-los integralmente**, alterando a decisão proferida nos termos acima indicados.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-61.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	FABRICIO BARBOSA BARRETO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECLAMADO	VISION - ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO OTA DE ABREU(OAB: 379801/SP)
ADVOGADO	ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA DE MORAIS(OAB: 128850/SP)
ADVOGADO	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 407683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO BARBOSA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f109e41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **rejeitá-los integralmente**, mantendo inalterada a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001188-61.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	FABRICIO BARBOSA BARRETO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECLAMADO	VISION - ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO OTA DE ABREU(OAB: 379801/SP)
ADVOGADO	ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA DE MORAIS(OAB: 128850/SP)
ADVOGADO	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 407683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
- VISION - ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f109e41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, nos termos da fundamentação supra, decide conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **rejeitá-los integralmente**, mantendo inalterada a decisão proferida.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-02.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	STEPHANI DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO	FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 252444/SP)
RECLAMADO	S V DA COSTA SERVICOS

ADVOGADO	MARIANNA SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 386710/SP)
RECLAMADO	XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S V DA COSTA SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ffadcc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:af7d997:- Diante do aduzido pela 1ª reclamada, defiro-lhe o prazo adicional requerido para cumprimento da obrigação de fazer. Intime-a.

Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios mencionados no despacho #id:09d7296.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000424-41.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMO AURELIO DE QUEIROZ(OAB: 177164/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA MOURA(OAB: 175621/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA DA CORTE(OAB: 179874/SP)
RECLAMADO	ACQUA PLAY HOME & RESORT
ADVOGADO	JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI(OAB: 266033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5318cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERyÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência do tipo **UNA** para o dia **26/08/2024 10h15**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, **Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Intime-se o reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000424-41.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMO AURELIO DE QUEIROZ(OAB: 177164/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA MOURA(OAB: 175621/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA DA CORTE(OAB: 179874/SP)
RECLAMADO	ACQUA PLAY HOME & RESORT
ADVOGADO	JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI(OAB: 266033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA PLAY HOME & RESORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5318cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERyÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos.

Fica designada audiência do tipo **UNA** para o dia **26/08/2024 10h15**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, **Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum.

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo " JTe ", disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Intime-se o reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000747-17.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	RONI VON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO MAGIC STAR RESIDENCE
ADVOGADO	MARCELLO FRIAS RAMOS(OAB: 178045/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
TESTEMUNHA	MARCELA DA SILVA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONI VON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22a8268 proferido nos autos.

Vistos.

Observando-se os termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT, e com o fim de evitar eventual declaração de nulidade processual em caso de eventual efeito modificativo, que pode retardar a prestação jurisdicional, intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para manifestação sobre as matérias suscitadas em embargos de declaração opostos pelo(a) embargante, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Em seguida, promova a Secretaria a conclusão dos autos a este Magistrado, para minuta da decisão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0216800-73.2003.5.02.0442

RECLAMANTE	DOUGLAS GARCIA BARBOSA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GARCIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6566d6c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:77111cf:- O documento anexado pelo exequente não comprova que as pessoas indicadas no no IDPJ (#id:0e00e74) são sócios ou ex-sócios da reclamada.

O exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000815-64.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	WAGNER ISAC RIBEIRO
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 425156/SP)
RECLAMADO	CUGNIER CERTIFICADORA EIRELI
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER ISAC RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48ffc61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

#id:26abba3:- O documento anexado pelo exequente (#id:97e7d65) não comprova ser de propriedade da executada.

Nada a deferir, portanto.

O exequente deverá **fornecer meios eficazes** para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

No silêncio, determino o sobrestamento da execução atentando o reclamante que, decorridos dois anos do prazo supra, incidirá o disposto no art. 11-A da CLT.

Alerta-se, por oportuno, que manifestações inócuas, procrastinatórias ou já superadas, ou seja, não efetivas e consistentes para prosseguimento, não ensejarão o impulsionamento do processo nem interromperão o prazo da prescrição intercorrente, em conformidade com decisão do Tema Repetitivo 568 do STJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000366-82.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	BENEDITO COSTA
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT(OAB: 121477/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ff431 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:4be31a9:- Diante da informação prestada pelo OGMO, dê-se ciência ao exequente, retomando-se, a seguir, o sobrestamento do feito, para aguardar a satisfação da penhora em crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1000486-81.2024.5.02.0442

AUTOR	LUIS VILARINHO NASCIMENTO MELLO
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS VILARINHO NASCIMENTO MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07c8305 proferida nos autos.

Vistos.

O autor requer o deferimento da tutela de urgência para que a ré anote a CTPS digital, através do sistema eSocial ou Caged, com a finalidade de constar as devidas baixas de todo o período laborado, ante a necessidade de adesão do autor ao PDV.

Dá análise da CTPS digital e do CNIS constata-se que a reclamada deixou de efetuar as baixas dos contratos de trabalho do reclamante.

Assim, considerando os documentos acostados, reputo presentes os requisitos que condicionam a concessão do provimento jurisdicional tratado no artigo 300 do CPC.

Portanto, defiro a tutela de urgência para que a reclamada efetue a baixa na CTPS digital de todos os contratos firmados com o reclamante, em 5 dias após a intimação da presente decisão, através da utilização dos registros eletrônicos do reclamante no eSocial, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, até o limite de R$ 5.000,00, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 536, § 1º, do NCPC, sem prejuízo da apuração de eventual crime de desobediência.

Decorridos *in albis* o prazo concedido, independentemente da multa aplicada, a anotação da baixa podera ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, §2° da CLT), através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial.

Cite-se. Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000735-76.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	ANTONIA CARLA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CARLA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e1c99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos.

#id:bb5109b:- Manifeste-se a reclamante, em 8 dias, sobre os cálculos apresentados pela reclamada (#id:408fe4e).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000793-06.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	THIAGO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA DETROIT LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO MOTO ESCOLA DETROIT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b2abe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação.

Entretanto, uma vez mantidas as divergências, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR (e-mail: miguel.periciacontabil@gmail.com)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000793-06.2022.5.02.0442

RECLAMANTE	THIAGO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
RECLAMADO	AUTO MOTO ESCOLA DETROIT LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39b2abe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

SILVIO NIEVES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Cabe às partes a apresentação correta dos cálculos de liquidação.

Entretanto, uma vez mantidas as divergências, designo perícia contábil, nos seguintes termos:

1) Perito de confiança do juízo:

MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR (e-mail: miguel.periciacontabil@gmail.com)

2) Quesitos:

Considerando que a perícia contábil tem por objetivo a liquidação da r. sentença, já transitada em julgado, esta será o único balizador a ser observado, não existindo quesitos a serem formulados pelas partes.

3) Prazos:

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o perito.

As partes serão intimadas para manifestação após a apresentação do laudo, com prazo de 8 dias.

Impugnado o laudo, o perito deverá ser intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 08 dias.

Apresentados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo de 8 dias.

Após a conclusão da prova pericial, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Resta autorizado ao sr. expert requisitar às partes a apresentação de documentos a fim de subsidiar a confecção do laudo.

Os honorários periciais devidos na fase de liquidação são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia, independente da condição de beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o perito.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-68.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dda80e4 proferido nos autos.

Vistos.

A 1ª ré foi citada para audiência inicial que se realizaria em 20/02/2024 (id 2dba8bd).

Todavia, o despacho de id f85b7c8 redesignou a audiência para 17/04/2024 e a 1ª não compareceu na sessão e não foi possível comprovar a entrega da notificação. A fim de evitar futura alegação de nulidade deixo, por ora, de declarar a revelia e confissão da 1ª ré.

Por conseguinte, mantenho o que restou consignado na ata de audiência de id 293afb5 e determino a citação da 1ª reclamada na pessoa da sócia, observando-se o endereço indicado em id a1d608a.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, reporto-me à decisão de id 7a8dfaf.

Cite-se. Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-68.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dda80e4 proferido nos autos.

Vistos.

A 1ª ré foi citada para audiência inicial que se realizaria em 20/02/2024 (id 2dba8bd).

Todavia, o despacho de id f85b7c8 redesignou a audiência para 17/04/2024 e a 1ª não compareceu na sessão e não foi possível comprovar a entrega da notificação. A fim de evitar futura alegação de nulidade deixo, por ora, de declarar a revelia e confissão da 1ª ré.

Por conseguinte, mantenho o que restou consignado na ata de audiência de id 293afb5 e determino a citação da 1ª reclamada na pessoa da sócia, observando-se o endereço indicado em id a1d608a.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, reporto-me à decisão de id 7a8dfaf.

Cite-se. Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0229700-69.1995.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE(OAB: 42685/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	JOSE RAMOS
ADVOGADO	ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE(OAB: 42685/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMANTE	JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE(OAB: 42685/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	URSAP - UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	IZA LIDIA RIBEIRO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES NOGUEIRA
- JOSE DIAS DOS SANTOS
- JOSE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 344fd2f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

DEBORA SANTOS RODRIGUES HAUERS

Servidor Calculista

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante da controvérsia entre os cálculos das partes, determinou-se a elaboração de trabalho técnico pelo perito contábil, o qual foi apresentado (#id:d9263dc).

Em face do laudo pericial, a parte reclamante peticionou pela complementação do laudo, com intimação da reclamada para juntar a documentação complementar.

O perito requisitou novos comprovantes para conclusão do laudo.

Novo trabalho técnico apresentado (#id:659ddd5 e anexos) com complementação do laudo anterior, diante das informações prestadas.

Os autores concordarão com os cálculos apresentados.

Apresentadas impugnações pelo Estado de São Paulo.

Esclarecimentos prestados pelo d. perito (#id:6be4265 e anexos).

Os autores concordarão com os esclarecimentos apresentados.

Apresentadas impugnações pelo Estado de São Paulo.

Novos esclarecimentos apresentados (#id:e494ce4 e anexos) e (#id:d8653ab)

(#id:c1aa062): Não procedem as impugnações do(a) ré, porquanto o d. perito ao elaborar o laudo agiu em observância aos termos do julgado e os esclarecimentos feitos pelo perito, respondem de forma satisfatória as impugnações aduzidas pela ré.

Diante do exposto, considero suficientes ao convencimento do juízo os esclarecimentos prestados, bem como os valores apurados pelo experto (#id:36d1847).

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) ,**perito(a) contábil** nomeado(a) (#id:36d1847), eis que adequados à sentença exequenda, bem como diante da expressa concordância dos(as) reclamantes (#id:ebea377) e dos esclarecimentos prestados à reclamada.

O VALOR BRUTO TOTAL DA CONDENAÇÃO REFERE-SE AO

SOMATÓRIO DOS RECLAMANTES: (1)JOSÉ ALVES NOGUEIRA, (2)JOSE RAMOS e (3)IZA LIDIA RIBEIRO DOS SANTOS

Os valores apurados individualmente por reclamante estão nas planilhas (#id:36d1847) .

FIXO O VALOR BRUTO TOTAL DA SOMATÓRIA DA CONDENAÇÃO em R$ 1.659.510,89(data base 01/02/2024) em face da reclamada, atualizáveis até a data do efetivo pagamento, Súmula nº 200 do C. TST, sendo:

Principal R$1.019.218,49((*índice de atualização TR e Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 22/01/2007; e juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 23/01/2007 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997).)*;

Juros R$634.292,40(data da distribuição da ação 06/10/1995 até a data base 01/02/2024);

Honorários Periciais da fase de liquidação, pela reclamada, no valor de R$6.000,00 devidos ao perito JOSÉ CARLOS DE MIRANDA E FILHO.

Dos quais:

Para: (1)JOSÉ ALVES NOGUEIRA

Principal R$112.707,44((*índice de atualização TR e Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 22/01/2007; e juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 23/01/2007 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997).)*;

Juros R$67.326,92(data da distribuição da ação 06/10/1995 até a data base 01/02/2024);

Para (2)JOSE RAMOS

Principal R$725.240,36((*índice de atualização TR e Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 22/01/2007; e juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 23/01/2007 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997).)*;

Juros R$406.605,97(data da distribuição da ação 06/10/1995 até a data base 01/02/2024);

Imposto de Renda - *a deduzir* (-) R$6.975,48 (período de 273 meses);

Para (3)JOSE DIAS DOS SANTOS (DE CUJOS)

Principal R$181.270,69((*índice de atualização TR e Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 22/01/2007; e juros simples aplicados à Fazenda Pública a partir de 23/01/2007 (Art. 1º-F, Lei 9.494/1997).)*;

Juros R$160.359,51(data da distribuição da ação 06/10/1995 até a data base 01/02/2024);

A executada está isenta das custas processuais.

Intime-se a executada, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os reclamantes.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0155900-61.2002.5.02.0442

RECLAMANTE	CLAUDIA MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	ANTHONY NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL RIBEIRO GOMES NUNES
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMANTE	JAEL RIOS RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	RICARDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMADO	BRUNO TURATI
RECLAMADO	AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JURACI DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 77056/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ABRAHAO TURATI
RECLAMADO	CLAUDIO ANGELO TURATI FILHO
RECLAMADO	ADYR DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO	LUIZ FANTINI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a46195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2875.042.04875499-3 - 16/03/23 - CEF):

i. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 285,32** a título de contribuição previdenciária (sendo R$ 5,63 cota reclamante Anthony - R$ 64,17 cota reclamante Cláudia - R$ 2,18 cota reclamante Carlos - R$ 73,46 cota reclamante Fabio - R$ 44,80 cota reclamante Gabriel - R$ 50,46 cota reclamante Jael e R$ 44,62 cota reclamante Ricardo).

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0155900-61.2002.5.02.0442

RECLAMANTE	CLAUDIA MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	ANTHONY NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	GABRIEL RIBEIRO GOMES NUNES
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMANTE	JAEL RIOS RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMANTE	RICARDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUSSARA LEAL ANGELO(OAB: 230745/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR DOS SANTOS PASSARELLI(OAB: 212364/SP)
RECLAMADO	BRUNO TURATI
RECLAMADO	AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JURACI DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 77056/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ABRAHAO TURATI
RECLAMADO	CLAUDIO ANGELO TURATI FILHO
RECLAMADO	ADYR DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO	LUIZ FANTINI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY NELSON ALVES DE SOUZA
- CARLOS EDUARDO MOTTA DE SOUZA
- CLAUDIA MOTTA DE SOUZA
- FABIO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
- GABRIEL RIBEIRO GOMES NUNES
- JAEL RIOS RIBEIRO JUNIOR
- RICARDO FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a46195 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (conta judicial nº 2875.042.04875499-3 - 16/03/23 - CEF):

i. Transfira-se aos cofres do INSS a quantia de **R$ 285,32** a título de contribuição previdenciária (sendo R$ 5,63 cota reclamante Anthony - R$ 64,17 cota reclamante Cláudia - R$ 2,18 cota reclamante Carlos - R$ 73,46 cota reclamante Fabio - R$ 44,80 cota reclamante Gabriel - R$ 50,46 cota reclamante Jael e R$ 44,62 cota reclamante Ricardo).

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-19.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RECLAMADO	ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a12fa6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

VERÔNICA CAVALCANTI MACIEL

Servidor

DESPACHO

Vistos.

A determinação da modalidade de realização das audiências, virtual ou presencial, deve ser pautada pelo juízo de viabilidade e conveniência, dando-se sempre preferência à modalidade presencial.

Temos que a viabilidade na realização da audiência virtual resta afastada, vez que a experiência prática aponta para a dificuldade de captação de áudio por quem se encontra à distância em ouvir o juízo, que se encontra na Vara, afora os problemas técnicos de acesso comumente ocorridos neste tipo de audiência, como intermitência de conexão, inviabilidade de habilitar áudio/microfone, inabilitação do vídeo, entre outros.

A conveniência também resta afastada, pois o contato pessoal do magistrado com as partes, testemunhas e advogados é imprescindível para a melhor colheita da prova e formação do convencimento, permitindo, assim, a justa entrega da prestação jurisdicional.

Longe de representar efeito negativo apenas para as partes, tal circunstância afeta a garantia constitucional insculpida no art. 7º, LXXVIII, da CRFB em relação aos demais jurisdicionados que têm processos tramitando nesta Unidade.

Assim, consoante os termos da Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, a Resolução 481/22 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento GP/CR n. 1, de 24 de Janeiro de 2023, do TRT 2, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências da 2ª VT de Santos-SP ocorrerão de forma presencial, afastados, portanto, os requerimentos de “Juízo 100% Digital” .

Os requerimentos para a oitiva das partes, testemunhas, e outros sujeitos processuais, que residem em outros Estados e/ou em comarcas, serão analisados em audiência.

Ante o acima exposto, designo audiência **UNA para o dia 18/06/2024 10:15, a qual ocorrerá PRESENCIALMENTE,** no

Fórum Trabalhista de Santos, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Santos, localizado à Rua Amador Bueno nº 333, 10º andar, Ed. Tribuna Square, CEP 11013-151, Santos/SP.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

As partes deverão comparecer para prestar depoimento, nos termos do art. 844 da CLT.

Recomenda-se a chegada com 30 minutos de antecedência, tendo em vista a necessidade de identificação individualizada (cadastro) para acesso ao Fórum..

As partes deverão apresentar rol de testemunhas, inclusive, se houver, aquelas a serem ouvidas através de carta precatória (sistema SISDOV), no prazo de até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

As testemunhas arroladas tempestivamente, salvo aquelas que se pretender ouvir através de carta precatória (sistema SISDOV), terão suas intimações entregues pela própria parte interessada (art. 305 do Prov GP/CR nº 13/2006), sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente em audiência, independentemente de intimação, servindo este despacho, impresso, como prova do efetivo convite, desde que juntado aos autos pelo interessado e manuscrito:

Data da audiência:

Hora da audiência:

Nome da testemunha:

CPF ou RG:

Assinatura da testemunha:

A testemunha intimada fica advertida de que deverá comparecer à Justiça do Trabalho para prestar depoimento, sob pena de fixação de multa em seu desfavor e condução coercitiva pelo Oficial de Justiça, caso, sem justo motivo, não atenda à intimação.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual,* digitando o número do processo. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos, **inclusive eventual emenda ou aditamento ou da exordial (desde que protocolada no quinquídio que antecede a audiência)**. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública acima indicada. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, o interessado deverá comparecer a uma Unidade de Apoio Operacional localizados nos fóruns deste Regional.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio interessado no sistema PJe (art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017).

Recomenda-se que a defesa escrita e demais documentos, classificados na forma do art. 13 e 14 da Resolução acima nominada, sejam protocolados no sistema PJe deverá(ão) ser juntada(s) aos autos até o início da audiência. É facultada a apresentação de defesa oral nos termos do artigo 847 da CLT, sob pena de revelia e preclusão. Para a audiência, V.Sa pode indicar preposto (art.843 da CLT), bem como constituir advogado.

A ausência à audiência importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

O andamento da pauta do dia poderá ser consultado diretamente pelo interessado por meio do aplicativo “ JTe ”, disponível gratuitamente para telefones celulares nas respectivas lojas ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/

Cite-se(em) a(s) reclamada(s) por carta ou mandado.

Intime-se o autor pelo DEJT.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001732-59.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	WALDEMAR FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd23e84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 3443 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (fl. 3441 - R$ 603.910,44 - CEF):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 512.585,54**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se ao perito sr. JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO, CPF: 032.456.828-24, a importância de **R$ 2.520,75**;

iii. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$ 10.362,02** a título de imposto de renda - **IRRF** (período de 121 meses, **código 1889**) ;

iv. Libere-se ao(à) patrono(a) da reclamante a quantia de **R$ 78.442,13**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001732-59.2017.5.02.0442

RECLAMANTE	WALDEMAR FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR FERNANDES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd23e84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

JULIANA FORTE PROCIDA

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para eventuais manifestações, em 5 (cinco) dias, conforme art. 104, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, havendo concordância expressa pela devedora quanto aos valores abaixo, ou na falta desta, após o decurso do prazo, considerando a atualização de fl. 3443 que ora acolho, determino o que segue:

Quanto ao aviso de crédito (fl. 3441 - R$ 603.910,44 - CEF):

i. Libere-se ao reclamante o valor líquido de **R$ 512.585,54**, já abatidas as contribuições previdenciárias, fiscais e sucumbenciais devidas;

ii. Transfira-se ao perito sr. JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO, CPF: 032.456.828-24, a importância de **R$ 2.520,75**;

iii. Transfira-se aos Cofres Públicos da União a quantia de **R$ 10.362,02** a título de imposto de renda - **IRRF** (período de 121 meses, **código 1889**) ;

iv. Libere-se ao(à) patrono(a) da reclamante a quantia de **R$ 78.442,13**, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intime-se.

Cumpra-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000117-05.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO DE GOIS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO MAGALHAES(OAB: 40825/CE)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
ADVOGADO	CLEIDE DURAES MENCARINI ROCHA(OAB: 349616/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA TAQUARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALBERTO GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Id 601748c

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor doprocesso em trâmite perante a esse Juízo (identificado no quadro abaixo) com penhora(s) e/ou arresto(s) anteriormente averbado(s)na(s) matrícula(s) 382.798 do 11º Cartório de Registro de Imoveis de São Paulo/SP, informo que o(s) imóvel(is) em questão irá(ão) aleilão judicial no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046 em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia13/08/2024, às 10:16h.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-05.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO DE GOIS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO MAGALHAES(OAB: 40825/CE)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
ADVOGADO	CLEIDE DURAES MENCARINI ROCHA(OAB: 349616/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA TAQUARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO DE GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAMIAO DE GOIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Id 601748c

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor doprocesso em trâmite perante a esse Juízo (identificado no quadro abaixo) com penhora(s) e/ou arresto(s) anteriormente averbado(s)na(s) matrícula(s) 382.798 do 11º Cartório de Registro de Imoveis de São Paulo/SP, informo que o(s) imóvel(is) em questão irá(ão) aleilão judicial no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046 em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia13/08/2024, às 10:16h.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-05.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO DE GOIS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO MAGALHAES(OAB: 40825/CE)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
ADVOGADO	CLEIDE DURAES MENCARINI ROCHA(OAB: 349616/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA TAQUARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Id 601748c

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor doprocesso em trâmite perante a esse Juízo (identificado no quadro abaixo) com penhora(s) e/ou arresto(s) anteriormente averbado(s)na(s) matrícula(s) 382.798 do 11º Cartório de Registro de Imoveis de São Paulo/SP, informo que o(s) imóvel(is) em questão irá(ão) aleilão judicial no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046 em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia13/08/2024, às 10:16h.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-05.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO DE GOIS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ARAUJO MAGALHAES(OAB: 40825/CE)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ
ADVOGADO	CLEIDE DURAES MENCARINI ROCHA(OAB: 349616/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA TAQUARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA BERTANI PAVAO QUEIROZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) Id 601748c

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor doprocesso em trâmite perante a esse Juízo (identificado no quadro abaixo) com penhora(s) e/ou arresto(s) anteriormente averbado(s)na(s) matrícula(s) 382.798 do 11º Cartório de Registro de Imoveis de São Paulo/SP, informo que o(s) imóvel(is) em questão irá(ão) aleilão judicial no processo nº 0001585-45.2015.5.02.0046 em trâmite perante a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no dia13/08/2024, às 10:16h.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001140-96.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	CAIO CESAR SILVA REGO
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 635314c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, em 15 dias, sob pena de penhora.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000328-26.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	MARCELO BAAMONDE RETT
ADVOGADO	ANTHONY CARLO SILVA DOS SANTOS(OAB: 482393/SP)
RECLAMADO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BAAMONDE RETT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e630202 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o reclamante, em 2 dias, sobre os pedidos apresentados petição id 7c1a1f3,

Decorrido o prazo supra, retornem conclusos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000058-02.2024.5.02.0442

EMBARGANTE	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNETE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VERA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGADO	DANIELLA FARIA FACHINI SARAIVA
ADVOGADO	LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO(OAB: 198512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
- JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
- OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
- VALNETE OLIVEIRA SOARES
- VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
- VERA GOBETTI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a878419 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000058-02.2024.5.02.0442

EMBARGANTE	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNETE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VERA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGADO	DANIELLA FARIA FACHINI SARAIVA
ADVOGADO	LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO(OAB: 198512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA FARIA FACHINI SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a878419 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001069-03.2023.5.02.0442

EMBARGANTE	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VERA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNETE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGADO	ROSANA RAMOS MARTINS COTTING
ADVOGADO	LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO(OAB: 198512/SP)
ADVOGADO	JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO(OAB: 14124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
- JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
- OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
- VALNETE OLIVEIRA SOARES
- VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
- VERA GOBETTI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbd856e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1001069-03.2023.5.02.0442

EMBARGANTE	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VERA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	GUACYRA BALLARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNETE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	VALNIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGANTE	OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	NIVALDO PERES MALANTRUCCO(OAB: 146978/SP)
EMBARGADO	ROSANA RAMOS MARTINS COTTING
ADVOGADO	LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO(OAB: 198512/SP)
ADVOGADO	JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO(OAB: 14124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RAMOS MARTINS COTTING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbd856e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000386-29.2024.5.02.0442

REQUERENTE	RAFAEL TEIXEIRA ENES
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
REQUERIDO	LIODORO DE MELLO
ADVOGADO	RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO(OAB: 271156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TEIXEIRA ENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ed558 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. À elevada consideração de V. Exa.

SANTOS/SP, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o reclamante, em 8 dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001119-03.2010.5.02.0442

RECLAMANTE	EVALDO MARTINS DE PAULA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECLAMADO	LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	ANA VALERIA MARTINS LOPES RIBEIRO(OAB: 380763/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES BERTAO(OAB: 284376/SP)
RECLAMADO	MARCIA AUGUSTA SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	WANDERLEY SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCO AURELIO OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO	P T M SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PRIMUS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO CORREA RIBEIRO(OAB: 236258/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO MARTINS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVALDO MARTINS DE PAULA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) das pesquisas realizadas, bem como indicar meios nos termos de Id 884bffb.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000477-37.2015.5.02.0442

RECLAMANTE	REGINALDO MENEZES PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI
RECLAMADO	TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	SUZI SCHLATTER DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	N. R. SOCIEDADE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO GAMA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MENEZES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGINALDO MENEZES PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) pesquisa PREVJUD

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0068800-39.2000.5.02.0442

RECLAMANTE	MARCELO ANDREI RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	NELSON LEMOS BARROS
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	PAULO RICARDO FERNANDES(OAB: 376935/SP)
RECLAMADO	NELSON BARROS RODRIGUES
RECLAMADO	RAFAEL LEMOS BARROS
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES RIBEIRAO(OAB: 100012/SP)
RECLAMADO	LANCHES TECO DE PIZZA DE SANTOS LTDA
ADVOGADO	RENATO LEMOS GUIMARAES(OAB: 103895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IZABEL VILLIONE DE OLIVEIRA
PERITO	NELSON DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VARANDAS
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
TERCEIRO INTERESSADO	Débora Bujo (inquilina)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ANDREI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO ANDREI RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) pesquisa PREVJUD

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0160500-92.1983.5.02.0442

RECLAMANTE	MARIA TEREZA MARTINS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIS GARCIA ARAUJO
RECLAMADO	MANUEL RODRIGUES BONITO
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE A TASCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA TEREZA MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a pesquisa SNIPER

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001280-71.2014.5.02.0442

RECLAMANTE	VALDIR EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON CAETANO JUNIOR(OAB: 102877/SP)
RECLAMADO	E P S - PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS E PORTUARIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDIR EDUARDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Id 967dd07 - Certidão de Oficial de Justiça, conforme despacho proferido.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CLAUDIA FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0003700-11.1998.5.02.0442

RECLAMANTE	ESTER BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	RBA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
RECLAMADO	ARNO SERVOS
RECLAMADO	JULIO CESAR DA SILVA BIAZON
RECLAMADO	NILVA SIQUEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO	ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	GILSOLON RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	GETULIO RAMOS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	13° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A
PERITO	ITAMAR DONIZETE DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESTER BRITO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) pesquisa SNIPER

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS SCARPINATTI

Servidor

3ª Vara do Trabalho de Santos

Edital

Processo Nº ATOrd-1000277-90.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	NASSER EL JABALI
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	BETANIA LOPES PAES(OAB: 174499/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA HIGA(OAB: 150112/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	DEBORA FRANZESE PONZETTO(OAB: 188706/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
RECLAMADO	METALINOX COGNE ACOS INOXIDAVEIS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECLAMADO	GVT LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RECLAMADO	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO(OAB: 405336/SP)
ADVOGADO	GIMENNA LUCHINI TRINDADE(OAB: 378620/SP)
ADVOGADO	FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GVT LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: GVT LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA GVT LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**,

na Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000277-90.2016.5.02.0443, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: NASSER EL JABALI contra GVT LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI e outros (3) para se manifestare, no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-1001021-12.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	CAMILA DAVID COSTA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	V.P DE J. ANDRADE LAVANDERIA
ADVOGADO	EZELY SINESIO DOS SANTOS(OAB: 349941/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE DE SOUSA NETO(OAB: 262615/SP)
PERITO	WEBERTH RAMOS HAUERS
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- V.P DE J. ANDRADE LAVANDERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da exclusão do BNDT e CNIB.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001873-34.2013.5.02.0443

RECLAMANTE	Maike Gorres
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
RECLAMADO	FEDERICO MANUEL DESCALZO
RECLAMADO	SEABIRD DO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	DENNIS MAURO(OAB: 119481/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN WUNDERLICH

Intimado(s)/Citado(s):

- Maike Gorres

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b754ee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a impossibilidade de solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000245-75.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	POLIANA DA CONCEICAO BEZERRA CAVENAG
ADVOGADO	ISABELLA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	CRECHE MENINO JESUS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECHE MENINO JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRECHE MENINO JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer a esta Secretaria para fazer a retificação, no prazo de 05 dias. Deverá, ainda, entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002298-61.2013.5.02.0443

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RODRIGUES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	GR.V.C. COMEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
RECLAMADO	T. E. TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	LEVI ALVES RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
TERCEIRO INTERESSADO	NUBANK
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de São Paulo - Posto Fiscal de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DE JESUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIZ FERNANDO DE JESUS BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das pesquisas ID d847336, pelo prazo de 15 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0198900-06.2005.5.02.0443

RECLAMANTE	ELIADA DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 244032/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO JARDIM(OAB: 379057/SP)
RECLAMADO	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BOSCO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	DEISE REGINA FAUSTINONI(OAB: 123560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	DIEGO VELASQUEZ (Inquilino)
ARREMATANTE	FLAVIO RAIMUNDO SARAIVA RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCIA HELENA RODRIGUES DE MENESES GUAREZEMINI(OAB: 164179/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR SANCHEZ(OAB: 336300/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GILSON RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO	DEISE REGINA FAUSTINONI(OAB: 123560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO RAIMUNDO SARAIVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FLAVIO RAIMUNDO SARAIVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da carta de arrematação ID 75437d7.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0114700-76.1999.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE JAIME RAIMUNDO

ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	ATIVA TRANSPORTADORA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO(OAB: 61891/SP)
RECLAMADO	MARCELO EWERLING
RECLAMADO	MARIA REGINA EWERLING

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAIME RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE JAIME RAIMUNDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do resultado das pesquisas ID 0b17b9f, pelo prazo de 15 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000489-33.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	JENIFER FARIA DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER FARIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JENIFER FARIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Despacho ID 8f7c7ae.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001620-75.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	EDIVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA VICARI LOUZADA
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO LOUZADA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb2df5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-34.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	LERICK DA SILVA PINTO
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)

RECLAMADO	WAGNER VIANA TOBIAS MANICOBA
RECLAMADO	MATHEUS SANTOS ANDRADE
RECLAMADO	MEGA MARX EMPREITEIRA LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LERICK DA SILVA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fddf4ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas integralmente positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001747-47.2014.5.02.0443

RECLAMANTE	UANDERSON MEIRA SANTOS
ADVOGADO	IDERARDO CARDOZO BARRADA(OAB: 258737/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 278808/SP)
RECLAMADO	G&W MONTAGENS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SEA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	G & W COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS ELETRICOS E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SEA SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	EDNELSON FERREIRA CAMARGO
RECLAMADO	REGINALDO GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	LEANDRO MURAT BARBOSA(OAB: 297303/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7ª VARA CÍVEL DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A - TERMAG
TERCEIRO INTERESSADO	WILZA BITTANCOURT DOS SANTOS AZEVEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- UANDERSON MEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d21356 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o recebimento de ofício.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Dê-se ciência ao exequente, por 10 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000187-07.2013.5.02.0443

RECLAMANTE	ELIENE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	ALLIANZ TRADING S.A.
RECLAMADO	JORGE CONSTANTINO DE SOUZA
RECLAMADO	LEONEL DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PANTHER PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL
TERCEIRO INTERESSADO	SOFISA DIRETO
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BS2
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO MODAL MAIS
TERCEIRO INTERESSADO	NUBANK

TERCEIRO INTERESSADO	NEON PAGAMENTOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	AGIBANK
TERCEIRO INTERESSADO	PAGBANK CONTA DIGITAL DA PAGSEGURO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY
TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO NEXT
TERCEIRO INTERESSADO	XP INVESTIMENTOS
TERCEIRO INTERESSADO	SOCIAL BANK
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00a641f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001276-96.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KAREN CIBELLY DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CIBELLY DOS SANTOS FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bb46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id 8371417.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. A autora deverá comparecer, e munida dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. Deverão ser observadas as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000996-67.2019.5.02.0443

RECLAMANTE	DAVID LUCAS DE ASSUNCAO
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
RECLAMADO	JOSILEIDE DAMASIO DE LIMA
RECLAMADO	JOSILEIDE DAMASIO DE LIMA-SERVICOS RAPIDOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 89687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID LUCAS DE ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbf8957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas integralmente positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001276-96.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KAREN CIBELLY DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bb46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id 8371417.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. A autora deverá comparecer, e munida dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. Deverão ser observadas as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0047500-13.2003.5.02.0443

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE LORENA
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
RECLAMADO	ADEMIR DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO	ALZENIR DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO	AD SERVICOS TECNICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE LORENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edceb35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas integralmente positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000573-37.2013.5.02.0443

RECLAMANTE	JOAO BATISTA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	RICARDO SUDAIHA
RECLAMADO	BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA - FALIDA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO(OAB: 104390/SP)
RECLAMADO	ELISABETE SUDAIHA
RECLAMADO	CARLOS RENATO VAZ HERINGER
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	7.ª Vara Cível de Recife

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENATO VAZ HERINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 953b6de proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, id abc8e2f, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre as considerações e novos cálculos apresentados pelo autor, retificados, dê-se ciência ao réu para manifestação, no prazo de cinco dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000895-88.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	EUGENIO CICHOWICZ FILHO(OAB: 174658/SP)
RECLAMADO	VISTON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
TESTEMUNHA	CELIO MANOEL DE LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801e41c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos

Dos esclarecimentos apresentados pelo perito, dê-se ciência às partes, por cinco dias. Após, na forma do disposto na ata de ID. 1fd2f8f, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000895-88.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	EUGENIO CICHOWICZ FILHO(OAB: 174658/SP)
RECLAMADO	VISTON TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
TESTEMUNHA	CELIO MANOEL DE LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 801e41c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos

Dos esclarecimentos apresentados pelo perito, dê-se ciência às partes, por cinco dias. Após, na forma do disposto na ata de ID. 1fd2f8f, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0086100-35.2005.5.02.0443

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	PAULO ROGERIO FERREIRA
RECLAMADO	PAULO ROGERIO FERREIRA - PADARIA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b1a7d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o recebimento de ofício.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Manifeste-se o exequente, em 10 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000372-50.2010.5.02.0443

RECLAMANTE	CLECIO CHAVES SANTOS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	VIANO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	OTONIEL DE JESUS DA HORA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	FRANCISCO DEUSEMIR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	REGINA STELLA FERREIRA FRAGA
RECLAMADO	BARBARA FRAGA XAVIER DE ANDRADE 31649051816
RECLAMADO	TICIANE FERNANDA VITORASSO
RECLAMADO	EVANDRO DE SOUZA DE DEUS
RECLAMADO	MARIA ELZA DE CARVALHO
RECLAMADO	SAMPA - ENGENHARIA TECNOLOGIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	MARLENE PANTRIGO DE OLIVEIRA BALTAZAR(OAB: 300461/SP)
RECLAMADO	ELIZEU GARCIA DE DEUS
RECLAMADO	SAMPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	REGINA STELLA FERREIRA FRAGA
RECLAMADO	ETICON CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	BARBARA FRAGA XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADO	MARLENE PANTRIGO DE OLIVEIRA BALTAZAR(OAB: 300461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERDÕES/MG
TERCEIRO INTERESSADO	JULIO VINICIUS DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	JOSÉ BENEDITO DENARDI(OAB: 92036/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional do Incra em São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DE SOUZA
- CLECIO CHAVES SANTOS
- FRANCISCO DEUSEMIR RIBEIRO DE SOUSA
- OTONIEL DE JESUS DA HORA
- RONALDO ADRIANO PEREIRA DA SILVA
- RONALDO DOS SANTOS
- VIANO GERALDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 249f8aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Acerca da manifestação de ID. 5f8633a, dê-se ciência ao reclamante.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-36.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	RODRIGO EUGENIO TIBIRICA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DA SILVA(OAB: 170564/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO(OAB: 164587/SP)
RECLAMADO	KARINA NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO	LAGOS PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ERIKA NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO	PORTAL TRILHOS SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TELLAROLI E FILHAS COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	5.ª Vara Cível de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO EUGENIO TIBIRICA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1a0e1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

O expediente de ID. 8ec1c8f aponta que a executada KARINA NASCIMENTO DA SILVA recebe mensalmente o valor de R$2.000,90 de salário, ou seja, inferior a cinco salários mínimos. Diante desse contexto, a constrição sobre qualquer percentual compromete a subsistência digna da executada. A penhora tem o potencial de afrontar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A garantia do mínimo existencial ao devedor, como ilação do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, a permitir a subsistência digna, deve ser respeitada. Rejeito, pois, a pretensão de penhora.

Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000072-85.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA VASQUES MOREIRA(OAB: 346252/SP)
ADVOGADO	JOAO EDUARDO ASCENCIO(OAB: 321938/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHAO PAULO DE OLIVEIRA(OAB: 235342/SP)
RECLAMADO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e37c54b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre as impugnações apresentadas pelo Autor, manifeste-se a reclamada, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Persistindo a divergência será determinada a realização de perícia contábil.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000419-16.2024.5.02.0443

AUTOR	MARIO ITALIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a324a8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação da ré, id 9f0faae, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre as considerações e cálculos de liquidação apresentados pela ré, manifeste-se o autor, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000419-16.2024.5.02.0443

AUTOR	MARIO ITALIA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a324a8f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação da ré, id 9f0faae, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre as considerações e cálculos de liquidação apresentados pela ré, manifeste-se o autor, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001282-04.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO FARIAS DE BARROS
ADVOGADO	AVANIR DE OLIVEIRA NETO(OAB: 289280/SP)
RECLAMADO	MADEIREIRA MUNDIAL DE SANTOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ROGERIO MARQUES GONCALVES
RECLAMADO	FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO	SILVANA RODRIGUES DE JESUS(OAB: 381812/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BELINI SANTI
TERCEIRO INTERESSADO	2.º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	ELZA MARQUES GONCALVES

TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO EDIFÍCIO GENINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO FARIAS DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a34d2b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

A pesquisa levada a efeito em id c19a86b aponta que o executado FRANCISCO GONCALVES recebe mensalmente o valor de R$2.487,02, a título de aposentadoria, ou seja, inferior a cinco salários mínimos. Diante desse contexto, a constrição sobre qualquer percentual compromete a subsistência digna do executado. A penhora tem o potencial de afrontar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A garantia do mínimo existencial ao devedor, como ilação do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, a permitir a subsistência digna, deve ser respeitada. Rejeito, pois, a pretensão de penhora.

Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0153100-57.2002.5.02.0443

RECLAMANTE	CICERO BEZERRA NUNES
ADVOGADO	DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 89687/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO MARTINS
RECLAMADO	AUTO POSTO BOA VISTA SAO VICENTE LTDA
RECLAMADO	RODRIGO BAENA ROSSMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BEZERRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0701b13 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, id 39ab90b, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001108-94.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MARIA MANUELA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	VITOR CARLOS VITORIO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 222203/SP)
ADVOGADO	JESSICA MELEIRO GRAZIANO(OAB: 329568/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 389155a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de Santos/SP, tendo em vista os cálculos da autora, à elevada apreciação de V.Exa.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a ré para se manifestar, no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação retificados apresentados pela autora atualizados até 16.1.2024, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000061-32.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	TARCIANO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 319168/SP)
RECLAMADO	J. BRAZAL - MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME
RECLAMADO	BRAZMAN MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL EIRELI - ME
RECLAMADO	JUVENAL LIMA BRAZ
RECLAMADO	LIMAPORT - MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCIANO JOSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3399e99 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-02.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	CAMILA ELISABETH MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dff4639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT, com a homologação da desistência do recurso formulada pelo reclamado, conforme decisão id f14994b.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Intime-se a reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

intime-se a reclamada para fornecer à reclamante formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa no valor único de R$ 500,00, a ser revertido, se o caso, em prol da autora.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000806-02.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	CAMILA ELISABETH MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA ELISABETH MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dff4639 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT, com a homologação da desistência do recurso formulada pelo reclamado, conforme decisão id f14994b.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Intime-se a reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

intime-se a reclamada para fornecer à reclamante formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa no valor único de R$ 500,00, a ser revertido, se o caso, em prol da autora.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-27.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	EDNA GUEDES COSTA
ADVOGADO	MATHEUS BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 418540/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA LTDA
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3159b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Primeiramente, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Cumprido, dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 08 dias.

Nada mais sendo requerido, ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000039-27.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	EDNA GUEDES COSTA
ADVOGADO	MATHEUS BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 418540/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PADARIA BELLA VILLA LTDA
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA GUEDES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3159b6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Primeiramente, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Cumprido, dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 08 dias.

Nada mais sendo requerido, ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001473-54.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	CLARA REGINA DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO	ANA PAULA JORDAO GUIMARAES DE ALMEIDA(OAB: 156136/SP)
RECLAMADO	JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
RECLAMADO	WELCOME TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	TRANSFRET LOCACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	AMERICAN SHIP'S SERVICES LTDA
RECLAMADO	MARINA RODRIGUES GONCALVES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA REGINA DE AZEVEDO HENRIQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dacc54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000245-75.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	POLIANA DA CONCEICAO BEZERRA CAVENAG
ADVOGADO	ISABELLA SAAD FARIAS(OAB: 431882/SP)
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	CRECHE MENINO JESUS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECHE MENINO JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 517e446 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista os cálculos da autora, id 8cc953d, à elevada apreciação de V.Exa.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as rés para que se manifestem, no prazo de oito dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pela autora, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000722-64.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	VINICIUS MOURA DE MELLO GIBERTONE

ADVOGADO	WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU(OAB: 398057/SP)
RECLAMADO	SYK MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MOURA DE MELLO GIBERTONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab9246 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Intime-se o autor para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0061500-57.1999.5.02.0443

RECLAMANTE	PAULO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	WENDEL MASSONI BONETTI(OAB: 166712/SP)
RECLAMADO	MARIA SALETE PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA(OAB: 206814/SP)
RECLAMADO	NETUNO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS(OAB: 143992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42bbcda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001303-79.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43d3fda proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001863-87.2013.5.02.0443

RECLAMANTE	J.D.S.M.
ADVOGADO	ELVIRA MARIA MARTINS PINTO DOS SANTOS(OAB: 102027/SP)
RECLAMADO	S.S.T.E.P.P.E.L.L.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.S.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 907de97.

Processo Nº ATSum-1000042-21.2019.5.02.0443

RECLAMANTE	JONATHAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	MARCELLO ALEXANDRE DE MATTOS AZEVEDO
RECLAMADO	KIDZ UP BRINQUEDOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Família e Sucessões de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício De Registro Civil E Tabelionato De Notas - Solemar
TERCEIRO INTERESSADO	Ofício De Registro De Imóveis E Anexos de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ab5f54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001568-28.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	ALLYSON CARRIERI BARTOLOMEU
ADVOGADO	ROBERTA VIEIRA(OAB: 266079/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE FERROCARRIL PARRILA E VINO LTDA
RECLAMADO	PRISCILLA TABET LIMA BACELLAR
RECLAMADO	TARSIO TABET LIMA
RECLAMADO	GLAUCO TABET LIMA
RECLAMADO	GLAUCO TABET LIMA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYSON CARRIERI BARTOLOMEU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8371522 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000010-40.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ca5c3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000012-10.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 498cb3a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001309-86.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42d1486 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo. Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0057400-20.2003.5.02.0443

RECLAMANTE	IRINEU DA FONSECA
ADVOGADO	GERALDO CASSALES IZAGUIRRE JUNIOR(OAB: 44154/SP)
RECLAMADO	NEUZA PENNA GUIMARAES
RECLAMADO	SULTANE GEBRAN
RECLAMADO	IVO PILLA
RECLAMADO	SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito

Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb1290 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000077-39.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MARCELA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
RECLAMADO	WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES - ME
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES
- WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09831a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação da ré, id a698775, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Diante das considerações apresentadas pela ré e perito, id's a698775 e 45cb6c6, respectivamente, destituo o perito contábil Ari Roberto Pires.

Em substituição, nomeio o perito **Aldo dos Santos Junior**, que terá o prazo de vinte dias para apresentação do laudo, sob pena de

destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo.

Quesitos poderão ser apresentados na mesma oportunidade que será concedida para que as partes se manifestem sobre o laudo.

Intimem-se as partes e perito ora nomeado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000077-39.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MARCELA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
RECLAMADO	WALKIRIA SANTALUCIA TAVARES - ME
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LOPES DA SILVA(OAB: 395969/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09831a proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação da ré, id a698775, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Diante das considerações apresentadas pela ré e perito, id's a698775 e 45cb6c6, respectivamente, destituo o perito contábil Ari Roberto Pires.

Em substituição, nomeio o perito **Aldo dos Santos Junior**, que terá o prazo de vinte dias para apresentação do laudo, sob pena de destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo.

Quesitos poderão ser apresentados na mesma oportunidade que será concedida para que as partes se manifestem sobre o laudo.

Intimem-se as partes e perito ora nomeado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-03.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	JUCILENE MARIA REIS DE JESUS
ADVOGADO	JANDAY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 94560/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHIQUITO ORTEGA(OAB: 70527/SP)
RECLAMADO	HIPERION LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL(OAB: 266918/SP)
DEPOSITÁRIO	EDSON GONCALVES
TERCEIRO INTERESSADO	TRANSZEOLA TRANSPORTADORA DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDA MAZZARINO COSTA(OAB: 172792/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Cartório de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	COTALI CAMINHOES E ONIBUS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SONCHIM(OAB: 196462/SP)
ARREMATANTE	ROBSON OLIVEIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	JURANDY LEAO PEREIRA(OAB: 229974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE MARIA REIS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9febe2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com

observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001942-03.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	THALITA DA RESSURREICAO VIANA SANTOS(OAB: 253764/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e45d29 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-19.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE ASEANI ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ASEANI ARAUJO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edc784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id 18fc704.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. O autor deverá comparecer, e munido dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. Deverão ser observadas as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001313-26.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20581f4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000089-19.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE ASEANI ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3edc784 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id 18fc704.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. O autor deverá comparecer, e munido dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. Deverão ser observadas as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002800-30.1995.5.02.0443

RECLAMANTE	FIRMO FERNANDES
ADVOGADO	ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA(OAB: 190138/SP)
RECLAMADO	A LEONEZA DE CONSERVAS S A
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRMO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ed33f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001272-62.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	DAVID GOMES
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO FARIA(OAB: 90532/SP)
RECLAMADO	ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
RECLAMADO	GERALDO DE MORAES LIMA
RECLAMADO	GRAZIELA MARQUES VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO CONDOMÍNIO HARAS BELA VISTA
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Vargem Grande Paulista

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6517e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001271-74.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77e5c7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, ID. 808c581.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. A autora deverá comparecer, e munida dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. As partes deverão observar as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001271-74.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77e5c7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, ID. 808c581.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dê-se ciência às partes. A autora deverá comparecer, e munida dos documentos solicitados, sob pena de incidência de preclusão da prova. As partes deverão observar as recomendações apontadas pelo perito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000502-20.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf2c029 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista o recebimento da presente ação, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Retifique-se a autuação, tal como requerido pelo autor, id b930c03.

No mais, fica a audiência una, rito sumaríssimo, designada para o dia 21/06/2024, às 10h30m.

Dê-se ciência ao autor e cite-se a ré.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000840-40.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	WILSON RODRIGO VICENTE
ADVOGADO	KHATARINA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 465414/SP)
RECLAMADO	M. V. CORREA & DINA - CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HOMERO TRANQUILLI(OAB: 188831/SP)
ADVOGADO	LARISSA BASTOS MENOZZI FERREIRA(OAB: 488339/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RODRIGO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e298672 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Intime-se a autor, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição de ID. 0ecf97a.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000026-91.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43f567 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. Aliás, no mesmo sentido: "*LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO DO SUBSTITUÍDO PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral nº 823, os sindicatos tem ampla, geral e irrestrita legitimidade para defender interesses dos substituídos componentes de sua categoria, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização, pois, na qualidade de substituto processual o sindicato não precisa juntar procuração com a petição inicial, para requerer o cumprimento de sentença proferida em autos de ação coletiva. Nada obstante, para a liberação do crédito devido em favor do substituído, o sindicato deve juntar a procuração outorgada pelo obreiro, conferindo poderes para receber e dar quitação, especialmente quando a parte empregadora questiona esse levantamento pelo próprio sindicato, alegando a necessidade de conferir segurança jurídica ao recebimento do crédito devido ao substituído (TRT-18 - AP:105 do CPC. Agravo de petição do sindicato a que se nega provimento. 00108691620215180016, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª TURMA, 04/06/2022)*".

E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo. Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000042-45.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b54f2d7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo. Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000627-44.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	FABIO SANTANA
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
RECLAMADO	ADVENTO FERRO E ACO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA GONCALVES COSTA(OAB: 166966/SP)

RECLAMADO	RICARDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES PIRES DE GODOY(OAB: 346047/SP)
ARREMATANTE	JORGE LUIZ DIAS AGIA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA STANCATO(OAB: 338307/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AMANDA IGNACIO TAUIL DE LIMA
LEILOEIRO	WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU
TERCEIRO INTERESSADO	SÍNDICO DO EDIFÍCIO MARILÚ
TERCEIRO INTERESSADO	3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	ACN ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ DIAS AGIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d96d2ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 96819bb: Não há que ser deferido. Nos termos do edital de ID. 2c59277, ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento), o que não é a hipóteses dos débitos mencionados pelo arrematante. Quanto à expedição de ofício ao condomínio para que forneça ao Arrematante a Certidão Negativa de Débitos Condominiais, trata-se de questão estranha à alienação aqui realizada.

*ID. bdf823d: D*ê-se ciência ao arrematante.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000379-05.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	ROSANA CARDOSO
ADVOGADO	VITORIA KAROLINA MIRANDA MELO(OAB: 455607/SP)
RECLAMADO	SELL MAX SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI - ME
RECLAMADO	ALEXANDRE ROBERTO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc95f7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do(a) exequente.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Em relação aos sócios retirantes, a questão encontra-se suspensa, diante do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - processo nº 1000276-32.2023.5.02.0000, cujo processamento foi admitido pelo Pleno deste E. TRT, que trata da questão sobre os termos inicial e final da contagem do biênio legal do sócio retirante. Neste sentido, resta prejudicada a análise do requerimento.

Intime-se a exequente para, no prazo de quinze dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Na inércia, os autos serão sobrestados e aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000050-22.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cc73c3 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000044-15.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c18b5 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001307-19.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6300d20 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000401-39.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	JULIO MARCUS VILLELA BLANCO
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO MARCUS VILLELA BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 485bf7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito, id 901741d.

Santos, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000377-98.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	CAMYLLA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA PRESTES(OAB: 410858/SP)
ADVOGADO	WALSMAYLA DE LIMA CORREA(OAB: 410495/SP)
RECLAMADO	S.VERRESCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	PAULO RODRIGUES FAIA(OAB: 223167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMYLLA DOS SANTOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8254ccd proferida nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista o Recurso do réu, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O Recurso Adesivo interposto pelo réu, id 62a2102, é adequado e tempestivo. Na hipótese, não exige preparo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, processe-se, intimando-se a autora para apresentar resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao Regional.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0201700-61.1992.5.02.0443

RECLAMANTE	BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	JOSE ILDO DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO(OAB: 100116/SP)
RECLAMADO	CINTIA BAILONI DE SOUZA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO(OAB: 100116/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Patrimônio da União - SPU
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal - São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA BAILONI DE SOUZA
- JOSE ILDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 568570b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a interposição de agravo de petição pelo exequente.

SANTOS, data abaixo

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Recurso adequado e no prazo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar resposta.

Após, subam ao E.TRT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000084-02.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
RECLAMADO	EFIGENIA GABRIELLA MONSUETO DE LANA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4820f85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente, id a65b13a.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese o requerimento do exequente, indefiro a utilização do sistema SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária. Com efeito. Apesar da existência do convênio com este E. TRT, tal sistema foi desenvolvido pela Procuradoria Geral da República com o objetivo de facilitar o recebimento de informações acerca das movimentações bancárias fornecidas pelas instituições financeiras, em casos em que o Juiz determina a quebra do sigilo bancário. No caso, não há notícia de qualquer indício de fraude, ato ilícito ou mesmo crime praticado pelos executados do presente processo.

A inadimplência e ausência de patrimônio dos executados à garantir a presente execução, por si só não podem ser consideradas suficientes a relativizar um direito garantido constitucionalmente, qual seja, o sigilo das movimentações bancárias (sigilo de dados - garantido pelo artigo 5º, inciso XII, da CF), o qual, apesar de não se tratar de direito absoluto, tem-se por medida excepcional a sua quebra, desde que hajam indícios suficientes à fundamentar tal pretensão, o que não é o caso.

Ressalto que *"a quebra do sigilo bancário - ato que se reveste de extrema gravidade jurídica - só deve ser decretada e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, quando existentes fundados elementos de suspeita que se apóiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa por parte daquele que sofre a investigação realizada pelo Estado. A relevância do direito do sigilo bancário - que traduz na concreção do seu alcance, uma das projeções realizadoras do direito à intimidade - impõe, por si mesmo, cautela, e prudência do Poder Judiciário na determinação da ruptura de esfera de privacidade individual, que o ordenamento jurídico em norma de salvaguarda, pretendeu submeter à cláusula tutela de reserva constitucional"* (Ministro Celso de Mello, votando o agravo regimental nº 857-5/DF).

No caso, em que pese a existência do convênio com este E. TRT., constata-se que a utilização do sistema SIMBA necessita de prévia autorização judicial, devidamente fundamentada, para quebra do sigilo bancário dos executados, o que não se mostra viável perante a presente execução.

Conforme já se constatou no que aqui ordinariamente acontece, a utilização do convênio, ressalte-se, que é extremamente moroso, demandando longo tempo até sua finalização, não obtém qualquer sucesso, e apenas compromete o exame de outros feitos, em prejuízo de todos os demais que ainda correm atrás da solução de sua lides.

Mais. A Resolução CSJT nº 140/2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, SIMBA, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências, dentre outros parâmetros, determinou que "*os Tribunais Regionais do Trabalho deverão regulamentar, em até 120 (cento e vinte) dias, os critérios para a operacionalização local do SIMBA* " (artigo 7º). Em atendimento à mencionada resolução, este Regional editou o Provimento GP nº 02/2015, destinado à Regulamentação dos critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, SIMBA, no âmbito desta Corte, cujo art. 4º dispõe que "*Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001*". Por outro lado, a Lei nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, preceitua no seu artigo 1º, § 4º, in verbis: "*Art. 1º. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (...) § 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: I – de terrorismo; II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV – de extorsão mediante sequestro; V – contra o sistema financeiro nacional; VI – contra a Administração Pública; VII – contra a ordem tributária e a previdência social; VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX – praticado por organização criminosa*". Assim, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, com a consequente quebra do sigilo bancário, não deve ser vista como prática rotineira, e somente será possível "**quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial crime**", o que não é a hipótese dos autos, onde o exequente diligencia atrás de bens e numerários dos devedores a fim de satisfazer o crédito trabalhista.

Por fim, assim vem decidindo o STJ:

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. CABIMENTO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. SUSPENSÃO DE CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À PROPORCIONALIDADE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. FINALIDADE DE SATISFAÇÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. INTERESSE MERAMENTE PRIVADO. DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 4. O sigilo bancário constitui direito fundamental implícito, derivado da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988), integrando, por conseguinte, os direitos da personalidade, de forma que somente é passível de mitigação - dada a sua relatividade -, quando dotada de proporcionalidade a limitação imposta. 5. Sobre o tema, adveio a Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001, a fim de regulamentar a flexibilização do referido direito fundamental, estabelecendo que, a despeito do dever de conservação do sigilo pela instituição financeira das "suas operações ativas e passivas e serviços prestados" (art. 1º), esse sigilo pode ser afastado, excepcionalmente, para a apuração de qualquer ilícito criminal (art. 1º, § 4º), bem como de determinadas infrações administrativas (art. 7º) e condutas que ensejem a abertura e/ou instrução de procedimento administrativo fiscal (art. 6º). 6. Nessa perspectiva, considerando o texto constitucional acima mencionado e a LC n. 105/2001, assenta-se que o abrandamento do dever de sigilo bancário revela-se possível quando ostentar o propósito de salvaguardar o interesse público, não se afigurando cabível, ao revés, para a satisfação de interesse nitidamente particular, sobretudo quando não caracterizar nenhuma medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, como estabelece o art. 139, IV, do CPC/2015, como na hipótese. 7. Portanto, a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988) -, mostrando -se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido. (STJ - Resp. 1.951.176/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio Vellizze).

Dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de oito dias.

No silêncio, aguarde-se na forma do disposto no despacho id 522ace5.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000057-14.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)

REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69495a2 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-90.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af897ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000675-90.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ALESSANDRO DOS SANTOS**

Reclamada: **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ALESSANDRO DOS SANTOS, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA. postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Inconciliados.

A reclamada apresentou defesa escrita com preliminares e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante.

Juntou documentos.

Manifestação sobre a defesa.

Razões finais.

Propostas conciliatórias infrutíferas.

É o relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

EXTINÇÃO DO VÍNCULO

É incontroverso nos autos que o reclamante se apresentou ao trabalho sob a influência de álcool, requerendo a desconstituição da justa causa por entender que a punição foi excessiva levando-se em consideração o índice apurado no teste do bafômetro.
Também não se controverte que o reclamante tinha pleno conhecimento da Política sobre Uso de Álcool e Drogas da ré, sendo, pois, desnecessária dilação probatória oral para confirmação dos fatos.
Desse modo, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.
Pois bem.
A plasticidade que envolve esta figura de falta grave sugere ao intérprete analisar com cuidado os requisitos circunstanciais para a aplicação da justa causa, notadamente a gravidade da conduta e o exercício do caráter pedagógico do poder diretivo do empregador.
E no caso específico dos autos reputo que a reclamada não agiu de forma arbitrária ou desproporcional como alegado na inicial.
Embora o autor nunca tenha sido advertido ou suspenso anteriormente, em se tratando de manobrista, sua conduta se revestiu da gravidade suficiente para autorizar a extinção do contrato de trabalho por justo motivo, não havendo que se falar em gradação de pena.
Destarte, mantenho a aplicação da justa causa ao reclamante, nos termos do art. 482, alíneas "h" e "f", da CLT e, por consequência, rejeito os pedidos de pagamento das verbas rescisórias pela dispensa imotivada contidos na petição inicial, assim como liberação do FGTS com a multa rescisória e entrega de guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego ou indenização substitutiva.

MULTA DO ART. 477 CLT:

Reconhecida a extinção do vínculo em Juízo, por certo não incide a multa do art. 477 da CLT.

ART. 467 CLT:

Dada a controvérsia acerca da modalidade de extinção do vínculo de emprego, refuto o pedido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Improcede o pedido de pagamento de hora suplementar além da 6ª diária e 36ª semanal e correlatos, vez que entabulado ACT prevendo jornada de 8 horas diárias para os empregados diários submetidos aos turnos ininterruptos de revezamento. Prevalência das negociações coletivas, garantida pela CF/88.
Adoto como meio de prova os cartões de ponto colacionados aos autos, vez que não produzida prova da imprestabilidade de tais documentos.
Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites.
Em manifestação a defesa, demonstra diferenças de pagamento de horas suplementares, inclusive as decorrentes da não aplicação do

art. 242, da CLT., revelando que as horas extras prestadas foram pagas a menor.

Destarte, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária ou quadragésima quarta semanal (o que for mais benéfico ao autor), não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.

A supressão do intervalo também foi confirmada pela prova testemunhal.

Ressalto que conforme entendimento sumulado não há incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

Portanto, o autor faz jus ao pagamento dos minutos faltantes para completar 01 hora em todas as ocasiões em que ultrapassada a jornada de 6 horas diárias, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho ou adicional mais benéfico dos instrumentos coletivos trazidos aos autos, verba de natureza indenizatória, sem reflexos, portanto, nos termos da nova redação do art. 71 da CLT.

Por outro lado, em réplica não foram apontadas diferenças no pagamento e/ou compensação dos domingos e feriados laborados, do adicional especial, tampouco foi apontado o desrespeito aos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT., sendo, pois, improcedentes os pedidos "c", "d", "j" e "t" da inicial.

Para o cálculo das horas extras observar-se-á:

- evolução salarial do autor;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;
- adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou mais benéfico das normas coletivas;
- divisor mensal 220;
- os dias efetivamente trabalhados;
- aplicação dos arts. 58 e 242 da CLT;
- aplicação da Súmula 85 do TST.

Em face da habitualidade na prestação das horas extras, estas deverão refletir nos cálculos de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSRs.

HORAS NOTURNAS:

Por apresentadas em réplica, condeno a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno pela jornada empreendida das 22:00 às 05:00 horas do dia subsequente e também quanto às horas prorrogadas, observados os seguintes parâmetros:

Para o cálculo das horas noturnas, observar-se-á:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% do valor da hora diurna conforme previsão em norma coletiva;
- divisor mensal 180;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- aplicação do item II da Súmula 60 do TST;

Por terem sido prestadas habitualmente, as horas noturnas ora deferidas e aquelas pagas no decorrer do contrato deverão refletir nos cálculos dos DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS+40%.

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS QUITADAS:

Por apresentadas diferenças em réplica, também acolho o pedido de pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras já quitadas durante o pacto e reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salários e FGTS+40%.

REFLEXOS DOS DSRS NAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS:

Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso de Revista Repetitivo 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), a modulação declarada e o período discutido nos autos, aplicável, na hipótese, o disposto na OJ 394 do TST, sendo, pois, indevidos os reflexos dos descansos semanais remunerados enriquecidos de horas extras nas demais verbas do contrato.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS:

A reclamada não trouxe aos autos declaração de descontos a título de plano de saúde/odontológico e seguro de vida previamente autorizadas por escrito pelo reclamante, conforme determina a Cláusula 32ª do ACT.

Também não há nos autos autorização por escrito para o desconto de mensalidade sindical.

Assim, julgo procedente o pedido de devolução dos valores

descontados sob tais rubricas.
Por outro lado, registro que os holerites trazidos aos autos não apontam nenhum desconto a título de contribuição sindical ou confederativa, não havendo, portanto, nada a deferir neste particular.

DIFERENÇAS DO FGTS:

O reclamante apresentou pedido genérico, sem especificar períodos faltantes e, ainda, desacompanhado de extrato da conta vinculada, tornando o fato indeterminado, circunstância que afasta a incidência da Súmula 461 do TST.
Nesse sentido:

FGTS. PEDIDO GENÉRICO. Hipótese em que a parte de forma genérica afirma existir diferenças de FGTS e nem mesmo se dá ao trabalho de dizer como chegou a tal conclusão. O empregado dispõe de meios para comprovar suas alegações e nos termos do art. 434 do CPC deveria ao menos juntar o extrato de sua conta vinculada, em respeito aos princípios da cooperação processual, boa-fé e da aptidão na produção da prova, o que, todavia, não ocorreu. Situação que, assim, não se enquadra na Súmula 461 do TST.
(TRT-2 10005084720185020088 SP, Relator: FLAVIO VILLANI MACEDO, 17ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 31/01/2019).

DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo sido indicadas quaisquer pendências de forma objetiva, tampouco juntado extrato analítico da conta vinculada do FGTS, não há como se atribuir à ré o ônus da prova contra fato indeterminado, razão pela qual deixo de seguir, nesse caso específico, a Súmula 461 do TST. Apelo improvido no ponto.
(TRT-2 10006564720195020048 SP, Relator: KYONG MI LEE, 3ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 29/09/2020).

Rejeito a pretensão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A prova testemunhal comprovou a insuficiência e/ou dificuldade de acesso aos banheiros, vez que nem todas as locomotivas ou pátios em que o reclamante atuou possuíam referido equipamento.
Ora, a manutenção de instalações sanitárias dignas no local de trabalho constitui-se em obrigação da empresa e seu descumprimento implica em dano ao empregado, na medida em que o priva de condições mínimas de higiene no ambiente laboral, retirando-lhe, assim, o direito de exercer o seu ofício da forma mais digna e saudável possível.
O art. 5º, V e X, da Constituição Federal tutelam a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem da pessoa, assegurando a reparação pecuniária nos casos de ofensa aos direitos conhecidos como “imateriais”.
Para o arbitramento da indenização compensatória pela ofensa a honra e a imagem da pessoa, o magistrado deve adotar como parâmetros para o arbitramento a gravidade do ilícito praticado, o bem da vida violado, a condição financeira do ofensor e do ofendido, a existência ou não de retratação espontânea do ofensor e a repercussão do ato ilícito perante a comunidade. Trata-se de verdadeiro exercício de juízo de equidade pelo magistrado.
Considerando os parâmetros orientadores acima indicados, arbitro a indenização pelo dano moral experimentado pela reclamante em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ALESSANDRO DOS SANTOS** contra **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA.** para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

Diferenças de horas extras, horas noturnas e reflexos;
Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;
Diferenças de horas extras decorrentes da não integração do adicional noturno e adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras quitadas e respectivos reflexos;
Diferenças de horas extras pela não aplicação do art. 242 da CLT.;
Devolução de descontos indevidos (plano de saúde/odontológico, seguro de vida e mensalidade sindical);
Indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Incidência do FGTS + 40% sobre as verbas salariais deferidas.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
A correção monetária em relação aos danos morais, por sua vez, será a partir da data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, por ser o momento em que a reclamada é declarada devedora da obrigação.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título, observando-se, quanto às horas extras, a OJ 415 da SDI-I, do TST.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Eventuais hipóteses legais de isenção para o empregador deverão ser objeto de apreciação na fase apropriada (execução).
Autorizo, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-90.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALESSANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af897ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000675-90.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ALESSANDRO DOS SANTOS**
Reclamada: **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ALESSANDRO DOS SANTOS, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA. postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita com preliminares e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Razões finais.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

EXTINÇÃO DO VÍNCULO

É incontroverso nos autos que o reclamante se apresentou ao trabalho sob a influência de álcool, requerendo a desconstituição da justa causa por entender que a punição foi excessiva levando-se em consideração o índice apurado no teste do bafômetro.
Também não se controverte que o reclamante tinha pleno conhecimento da Política sobre Uso de Álcool e Drogas da ré, sendo, pois, desnecessária dilação probatória oral para confirmação dos fatos.
Desse modo, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.
Pois bem.
A plasticidade que envolve esta figura de falta grave sugere ao intérprete analisar com cuidado os requisitos circunstanciais para a aplicação da justa causa, notadamente a gravidade da conduta e o exercício do caráter pedagógico do poder diretivo do empregador.

E no caso específico dos autos reputo que a reclamada não agiu de forma arbitrária ou desproporcional como alegado na inicial.
Embora o autor nunca tenha sido advertido ou suspenso anteriormente, em se tratando de manobrista, sua conduta se revestiu da gravidade suficiente para autorizar a extinção do contrato de trabalho por justo motivo, não havendo que se falar em gradação de pena.
Destarte, mantenho a aplicação da justa causa ao reclamante, nos termos do art. 482, alíneas "h" e "f", da CLT e, por consequência, rejeito os pedidos de pagamento das verbas rescisórias pela dispensa imotivada contidos na petição inicial, assim como liberação do FGTS com a multa rescisória e entrega de guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego ou indenização substitutiva.

MULTA DO ART. 477 CLT:

Reconhecida a extinção do vínculo em Juízo, por certo não incide a multa do art. 477 da CLT.

ART. 467 CLT:

Dada a controvérsia acerca da modalidade de extinção do vínculo de emprego, refuto o pedido.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Improcede o pedido de pagamento de hora suplementar além da 6ª diária e 36ª semanal e correlatos, vez que entabulado ACT prevendo jornada de 8 horas diárias para os empregados diários submetidos aos turnos ininterruptos de revezamento. Prevalência das negociações coletivas, garantida pela CF/88.
Adoto como meio de prova os cartões de ponto colacionados aos autos, vez que não produzida prova da imprestabilidade de tais documentos.
Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites.
Em manifestação a defesa, demonstra diferenças de pagamento de horas suplementares, inclusive as decorrentes da não aplicação do art. 242, da CLT., revelando que as horas extras prestadas foram pagas a menor.
Destarte, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária ou quadragésima quarta semanal (o que for mais benéfico ao autor), não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.
A supressão do intervalo também foi confirmada pela prova testemunhal.
Ressalto que conforme entendimento sumulado não há incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.
Portanto, o autor faz jus ao pagamento dos minutos faltantes para completar 01 hora em todas as ocasiões em que ultrapassada a jornada de 6 horas diárias, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho ou adicional mais benéfico dos instrumentos coletivos trazidos aos autos, verba de natureza indenizatória, sem reflexos, portanto, nos termos da nova redação do art. 71 da CLT.
Por outro lado, em réplica não foram apontadas diferenças no pagamento e/ou compensação dos domingos e feriados laborados, do adicional especial, tampouco foi apontado o desrespeito aos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT., sendo, pois, improcedentes os pedidos "c", "d", "j" e "t" da inicial.
Para o cálculo das horas extras observar-se-á:
- evolução salarial do autor;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;
- adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou mais benéfico das normas coletivas;
- divisor mensal 220;
- os dias efetivamente trabalhados;
- aplicação dos arts. 58 e 242 da CLT;
- aplicação da Súmula 85 do TST.

Em face da habitualidade na prestação das horas extras, estas deverão refletir nos cálculos de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40% e DSRs.

HORAS NOTURNAS:

Por apresentadas em réplica, condeno a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno pela jornada empreendida das 22:00 às 05:00 horas do dia subsequente e também quanto às horas prorrogadas, observados os seguintes parâmetros:
Para o cálculo das horas noturnas, observar-se-á:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% do valor da hora diurna conforme previsão em norma coletiva;
- divisor mensal 180;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- aplicação do item II da Súmula 60 do TST;

Por terem sido prestadas habitualmente, as horas noturnas ora deferidas e aquelas pagas no decorrer do contrato deverão refletir nos cálculos dos DSRs, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS+40%.

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS QUITADAS:

Por apresentadas diferenças em réplica, também acolho o pedido de pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras já quitadas durante o pacto e reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salários e FGTS+40%.

REFLEXOS DOS DSRS NAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS:

Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso de Revista Repetitivo 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), a modulação declarada e o período discutido nos autos, aplicável, na hipótese, o disposto na OJ 394 do TST, sendo, pois, indevidos os reflexos dos descansos semanais remunerados enriquecidos de horas extras nas demais verbas do contrato.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS:

A reclamada não trouxe aos autos declaração de descontos a título de plano de saúde/odontológico e seguro de vida previamente autorizadas por escrito pelo reclamante, conforme determina a Cláusula 32ª do ACT.
Também não há nos autos autorização por escrito para o desconto de mensalidade sindical.
Assim, julgo procedente o pedido de devolução dos valores descontados sob tais rubricas.

Por outro lado, registro que os holerites trazidos aos autos não apontam nenhum desconto a título de contribuição sindical ou confederativa, não havendo, portanto, nada a deferir neste particular.

DIFERENÇAS DO FGTS:

O reclamante apresentou pedido genérico, sem especificar períodos faltantes e, ainda, desacompanhado de extrato da conta vinculada, tornando o fato indeterminado, circunstância que afasta a incidência da Súmula 461 do TST.
Nesse sentido:

FGTS. PEDIDO GENÉRICO. Hipótese em que a parte de forma genérica afirma existir diferenças de FGTS e nem mesmo se dá ao trabalho de dizer como chegou a tal conclusão. O empregado dispõe de meios para comprovar suas alegações e nos termos do art. 434 do CPC deveria ao menos juntar o extrato de sua conta vinculada, em respeito aos princípios da cooperação processual, boa-fé e da aptidão na produção da prova, o que, todavia, não ocorreu. Situação que, assim, não se enquadra na Súmula 461 do TST.
(TRT-2 10005084720185020088 SP, Relator: FLAVIO VILLANI MACEDO, 17ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 31/01/2019).

DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo sido indicadas quaisquer pendências de forma objetiva, tampouco juntado extrato analítico da conta vinculada do FGTS, não há como se atribuir à ré o ônus da prova contra fato indeterminado, razão pela qual deixo de seguir, nesse caso específico, a Súmula 461 do TST. Apelo improvido no ponto.
(TRT-2 10006564720195020048 SP, Relator: KYONG MI LEE, 3ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 29/09/2020).

Rejeito a pretensão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A prova testemunhal comprovou a insuficiência e/ou dificuldade de

acesso aos banheiros, vez que nem todas as locomotivas ou pátios em que o reclamante atuou possuíam referido equipamento.
Ora, a manutenção de instalações sanitárias dignas no local de trabalho constitui-se em obrigação da empresa e seu descumprimento implica em dano ao empregado, na medida em que o priva de condições mínimas de higiene no ambiente laboral, retirando-lhe, assim, o direito de exercer o seu ofício da forma mais digna e saudável possível.
O art. 5º, V e X, da Constituição Federal tutelam a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem da pessoa, assegurando a reparação pecuniária nos casos de ofensa aos direitos conhecidos como “imateriais”.
Para o arbitramento da indenização compensatória pela ofensa a honra e a imagem da pessoa, o magistrado deve adotar como parâmetros para o arbitramento a gravidade do ilícito praticado, o bem da vida violado, a condição financeira do ofensor e do ofendido, a existência ou não de retratação espontânea do ofensor e a repercussão do ato ilícito perante a comunidade. Trata-se de verdadeiro exercício de juízo de equidade pelo magistrado.
Considerando os parâmetros orientadores acima indicados, arbitro a indenização pelo dano moral experimentado pela reclamante em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ALESSANDRO DOS SANTOS** contra **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA.** para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

Diferenças de horas extras, horas noturnas e reflexos;
Indenização pela supressão do intervalo intrajornada;
Diferenças de horas extras decorrentes da não integração do adicional noturno e adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras quitadas e respectivos reflexos;
Diferenças de horas extras pela não aplicação do art. 242 da CLT.;
Devolução de descontos indevidos (plano de saúde/odontológico, seguro de vida e mensalidade sindical);
Indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Incidência do FGTS + 40% sobre as verbas salariais deferidas.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
A correção monetária em relação aos danos morais, por sua vez, será a partir da data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, por ser o momento em que a reclamada é declarada devedora da obrigação.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título, observando-se, quanto às horas extras, a OJ 415 da SDI-I, do TST.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Eventuais hipóteses legais de isenção para o empregador deverão ser objeto de apreciação na fase apropriada (execução).

Autorizo, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-40.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	ROSALY JACO PASSARINHO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMARIO DIAS MARTINS(OAB: 283820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a1bb54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000679-40.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	ROSALY JACO PASSARINHO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMARIO DIAS MARTINS(OAB: 283820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALY JACO PASSARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a1bb54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000058-96.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aef1efa proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação do autor, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O despacho registra a necessidade de juntada de procuração do substituído **para receber e dar quitação**. Aliás, proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. E incumbe exclusivamente ao sindicato as diligências necessárias para juntada do documento, e não a parte contrária ou de diligências pelo Juízo.

Mantido, portanto.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000109-44.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	VALMIR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)
RECLAMADO	MOINHO PAULISTA SA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
TESTEMUNHA	ANDERSON ALDAIR SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR DOS SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 871a688 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000109-44.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **VALMIR DOS SANTOS BARROS**

Reclamadas: **CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA (1ª reclamada)** e **MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

VALMIR DOS SANTOS BARROS, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA (1ª reclamada) e MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada)., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial

Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Inconciliados.

As reclamadas apresentaram defesa escrita, com preliminares, ambas pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante.

Juntaram documentos.

Audiências realizadas.

Razões finais oportunizadas.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS DA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

A bem da verdade, a primeira reclamada não possui legitimidade para aduzir a presente preliminar em favor da segunda, pois tal procedimento implicaria pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que não se pode admitir (art. 18, CPC).
Todavia, como a ré interessada também suscitou tal preliminar, passo à análise.
Pela teoria da asserção, as condições da ação são analisadas apenas no plano abstrato, independentemente da existência ou não do direito material discutido no litígio. Assim, como o autor pretende o reconhecimento de direito material individual supostamente lesado pelas reclamadas, tal circunstância basta para autorizar o processamento do feito com a prolação de decisão de mérito.
Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Incontroverso nos autos que as reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços, sendo que a prestadora (1ª reclamada) fornecia à tomadora de serviços (2ª reclamada) empregados para exercerem diversas funções.
A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que mesmo nas terceirizações consideradas lícitas, o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.
Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LICC.
Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I in fine, e III, art. 7º, caput e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.
Além disso, conforme tese jurídica definida no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090 se o empreiteiro não cumprir as obrigações trabalhistas, o dono da obra responde subsidiariamente pelas obrigações.
Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.
Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (inclusive multas), nenhuma configurando obrigação personalíssima da 1ª reclamada, mormente por serem de natureza alimentar em relação ao trabalhador e à ausência de qualquer limitação trazida pela Súmula 331, VI, TST.
Por fim, também não há nenhuma delimitação a ser feita quanto ao período de responsabilidade da tomadora de serviços, vez que se beneficiou da prestação de serviços da reclamante durante todo o período contratual, inexistindo nos autos qualquer elemento que leve à conclusão diversa.

ACÚMULO DE FUNÇÕES:

Somente nas hipóteses de equiparação salarial (art. 461 CLT), salário substituição (art. 450 CLT), desvio funcional e reenquadramento funcional admite-se majoração salarial pelo exercício de funções diversas daquelas ajustadas contratualmente.
Ademais, o § único do art. 456 estabelece que na falta de prova escrita ou cláusula expressa, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, caso dos autos.
Assim, como inexiste nos autos ajuste contratual ou convencional acerca de majoração salarial por acúmulo de tarefas, rejeito a pretensão.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras por ter se ativado em prorrogações sem a devida contraprestação, além de horas noturnas e horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.
Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.
A prova oral produzida não formou meu convencimento acerca da alegada imprestabilidade das anotações, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O laudo elaborado pelo perito concluiu que o autor não se ativou em condições perigosas, porém atestou o trabalho em condições insalubres no grau médio no ambiente de trabalho.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo, razão pela qual procede o pedido de pagamento de adicional de insalubridade no grau médio no importe de 20% do salário mínimo nacional e, face a sua habitualidade, respectivo adicional deverá refletir nos cálculos das horas extras pagas, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
No que pertine à base de cálculo do adicional de insalubridade, após a decisão liminar concedida na Reclamação/STF nº 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula nº 228 do TST, na parte em que permite a utilização do salário básico, deve ser mantido o salário-mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, não obstante o fato de que o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República. Isto porque, com a Súmula Vinculante nº 04, não houve pronunciamento de nulidade absoluta do mencionado dispositivo consolidado, conforme art. 27 da Lei no 9.868/99. Na mesma esteira, o TST cancelou a Súmula 17 que previa o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria ou salário profissional.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local de trabalho do autor, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pela reclamante.
Também não foram opostas causas de suspeição e impedimento a retirarem a credibilidade do auxiliar do juízo.
Por fim, destaco que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Os honorários periciais sob responsabilidade da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para fornecer formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertido, se o caso, em prol do autor.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR:

A testemunha ouvida a rogo da 1ª reclamada confirmou a disponibilização de protetor solar a todos os empregados.
E ainda que assim não fosse, o dano material deve ser certo e demonstrado.
E no caso específico dos autos, o autor não comprovou nenhum gasto com referido produto a ser reembolsado.
Nada a deferir, portanto.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

O reclamante não impugnou a alegação defensiva no sentido de que era fornecido almoço completo, tampouco as notas fiscais referentes às refeições, de modo que reputo como cumprido o disposto na cláusula 5ª da CCT.

VALE-TRANSPORTE:

O reclamante não impugnou o extrato de disponibilização de vale-transporte, nem apresentou eventuais diferenças ou incorreções. Rejeito pretensão.

DIFERENÇAS DE FGTS:

A empregadora confessou a irregularidade dos recolhimentos do FGTS.
Portanto, devidas as diferenças de depósitos de FGTS não honrados no decorrer do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, cuja apuração dar-se-á na fase de liquidação de sentença, inclusive com a incidência dos juros da conta além de juros de mora, mediante execução direta pelo valor equivalente.

MULTA NORMATIVA:

O reclamante não apontou as cláusulas normativas que entende terem sido desrespeitadas, de modo que julgo improcedente a pretensão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

As reclamadas impugnaram os fatos articulados na inicial, permanecendo com o reclamante o encargo probatório dos fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou no decorrer da instrução processual.
Rejeito a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
No mais, é certo que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados **VALMIR DOS SANTOS BARROS** contra **CONSTRUTORA CRR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.(1ª reclamada)** e **MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada),** para condená-las, a segunda subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas:

Adicional de insalubridade e reflexos;
Diferenças de FGTS+40%, mediante execução direta pelo valor equivalente.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.
Com o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para fornecer formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertido, se o caso, em prol do autor.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na

Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e/ou previdenciários.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000109-44.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	VALMIR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)
RECLAMADO	MOINHO PAULISTA SA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS
TESTEMUNHA	ANDERSON ALDAIR SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
- MOINHO PAULISTA SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 871a688 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000109-44.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **VALMIR DOS SANTOS BARROS**
Reclamadas: **CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA (1ª reclamada)** e **MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

VALMIR DOS SANTOS BARROS, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra CONSTRUTORA CRR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA (1ª reclamada) e MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada)., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial
Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
As reclamadas apresentaram defesa escrita, com preliminares, ambas pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante.
Juntaram documentos.
Audiências realizadas.
Razões finais oportunizadas.
Recusada a derradeira proposta conciliatória.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS DA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação

prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

A bem da verdade, a primeira reclamada não possui legitimidade para aduzir a presente preliminar em favor da segunda, pois tal procedimento implicaria pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que não se pode admitir (art. 18, CPC).
Todavia, como a ré interessada também suscitou tal preliminar, passo à análise.
Pela teoria da asserção, as condições da ação são analisadas apenas no plano abstrato, independentemente da existência ou não do direito material discutido no litígio. Assim, como o autor pretende o reconhecimento de direito material individual supostamente lesado pelas reclamadas, tal circunstância basta para autorizar o processamento do feito com a prolação de decisão de mérito.
Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Incontroverso nos autos que as reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços, sendo que a prestadora (1ª reclamada) fornecia à tomadora de serviços (2ª reclamada) empregados para exercerem diversas funções.
A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que mesmo nas terceirizações consideradas lícitas, o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.
Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social.
Neste sentido, também, o art. 5º da LICC.
Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I in fine, e III, art. 7º, caput e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.
Além disso, conforme tese jurídica definida no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090 se o empreiteiro não cumprir as obrigações trabalhistas, o dono da obra responde subsidiariamente pelas obrigações.
Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.
Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (inclusive multas), nenhuma configurando obrigação personalíssima da 1ª reclamada, mormente por serem de natureza alimentar em relação ao trabalhador e à ausência de qualquer limitação trazida pela Súmula 331, VI, TST.
Por fim, também não há nenhuma delimitação a ser feita quanto ao período de responsabilidade da tomadora de serviços, vez que se beneficiou da prestação de serviços da reclamante durante todo o período contratual, inexistindo nos autos qualquer elemento que leve à conclusão diversa.

ACÚMULO DE FUNÇÕES:

Somente nas hipóteses de equiparação salarial (art. 461 CLT), salário substituição (art. 450 CLT), desvio funcional e reenquadramento funcional admite-se majoração salarial pelo exercício de funções diversas daquelas ajustadas contratualmente.
Ademais, o § único do art. 456 estabelece que na falta de prova escrita ou cláusula expressa, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, caso dos autos.
Assim, como inexiste nos autos ajuste contratual ou convencional acerca de majoração salarial por acúmulo de tarefas, rejeito a pretensão.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras por ter se ativado em prorrogações sem a devida contraprestação, além de horas noturnas e horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.
Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.
A prova oral produzida não formou meu convencimento acerca da alegada imprestabilidade das anotações, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O laudo elaborado pelo perito concluiu que o autor não se ativou em condições perigosas, porém atestou o trabalho em condições insalubres no grau médio no ambiente de trabalho.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo, razão pela qual procede o pedido de pagamento de adicional de insalubridade no grau médio no importe de 20% do salário mínimo nacional e, face a sua habitualidade, respectivo adicional deverá refletir nos cálculos das horas extras pagas, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
No que pertine à base de cálculo do adicional de insalubridade, após a decisão liminar concedida na Reclamação/STF nº 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula nº 228 do TST, na parte em que permite a utilização do salário básico, deve ser mantido o salário-mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, não obstante o fato de que o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República. Isto porque, com a Súmula Vinculante nº 04, não houve pronunciamento de nulidade absoluta do mencionado dispositivo consolidado, conforme art. 27 da Lei no 9.868/99. Na mesma esteira, o TST cancelou a Súmula 17 que previa o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria ou salário profissional.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local de trabalho do autor, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pela reclamante.
Também não foram opostas causas de suspeição e impedimento a retirarem a credibilidade do auxiliar do juízo.
Por fim, destaco que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Os honorários periciais sob responsabilidade da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para fornecer formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertido, se o caso, em prol do autor.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR:

A testemunha ouvida a rogo da 1ª reclamada confirmou a disponibilização de protetor solar a todos os empregados.
E ainda que assim não fosse, o dano material deve ser certo e demonstrado.
E no caso específico dos autos, o autor não comprovou nenhum gasto com referido produto a ser reembolsado.
Nada a deferir, portanto.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

O reclamante não impugnou a alegação defensiva no sentido de que era fornecido almoço completo, tampouco as notas fiscais referentes às refeições, de modo que reputo como cumprido o disposto na cláusula 5ª da CCT.

VALE-TRANSPORTE:

O reclamante não impugnou o extrato de disponibilização de vale-transporte, nem apresentou eventuais diferenças ou incorreções.
Rejeito pretensão.

DIFERENÇAS DE FGTS:

A empregadora confessou a irregularidade dos recolhimentos do FGTS.
Portanto, devidas as diferenças de depósitos de FGTS não honrados no decorrer do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, cuja apuração dar-se-á na fase de liquidação de sentença, inclusive com a incidência dos juros da conta além de juros de mora, mediante execução direta pelo valor equivalente.

MULTA NORMATIVA:

O reclamante não apontou as cláusulas normativas que entende terem sido desrespeitadas, de modo que julgo improcedente a pretensão.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

As reclamadas impugnaram os fatos articulados na inicial, permanecendo com o reclamante o encargo probatório dos fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou no decorrer da instrução processual.
Rejeito a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
No mais, é certo que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do(s) patrono(s) da(s) reclamada(s).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados **VALMIR DOS SANTOS BARROS** contra **CONSTRUTORA CRR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.(1ª reclamada)** e **MOINHO PAULISTA SA (2ª reclamada),** para condená-las, a segunda subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas:

Adicional de insalubridade e reflexos;
Diferenças de FGTS+40%, mediante execução direta pelo valor equivalente.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.
Com o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para fornecer formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertido, se o caso, em prol do autor.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase

pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Diante da natureza das verbas deferidas, não há incidência de recolhimentos fiscais e/ou previdenciários.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-59.2018.5.02.0443

RECLAMANTE	ROGERIO CARDOSO CASSILHAS
ADVOGADO	JANA DANTE LEITE DE BARROS(OAB: 185255/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA CORTES(OAB: 278724/SP)
RECLAMADO	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA
ADVOGADO	IVENNA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 358108/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ VARELA(OAB: 131972/SP)
ADVOGADO	HIRLEIA DIAS QUELHA(OAB: 66078/SP)
PERITO	WEBERTH RAMOS HAUERS

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGERIO CARDOSO CASSILHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31d1e74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000475-59.2018.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ROGERIO CARDOSO CASSILHAS**
Reclamada: **PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ROGERIO CARDOSO CASSILHAS, com devida qualificação nos autos, ajuizou reclamação trabalhista contra PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA., postulando as providências elencadas no rol de pedidos da exordial.
Juntou documentos e atribuiu valor à causa.
Inconciliados.
Recebida a defesa com documentos.
Réplica ofertada.
Na audiência em prosseguimento foi aplicada a pena de confissão ao reclamante e designado julgamento.
Reaberta a instrução para realização de perícia ambiental.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados.
Apresentando laudo complementar.
Razões finais oportunizadas.
Processo sobrestado até o julgamento do RE 688267 pelo STF.
Autos submetidos para julgamento.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS DA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Uma vez suscitada em defesa, encontram-se irremediavelmente prescritas as pretensões de natureza pecuniária anteriores à 04/12/2012, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, inclusive os depósitos do FGTS não honrados durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST.
O marco prescricional considerou a interrupção da prescrição pelo ajuizamento da demanda anterior em 04/12/2017 (inteligência do art. 11, § 3º e Súmula 268 do TST).

REINTEGRAÇÃO:

Pleiteia o reclamante a declaração de nulidade da dispensa e consequente reintegração, alegando ausência de motivação de sua dispensa.
Pois bem.
O STF firmou tese no Tema 1022 da repercussão geral (RE 688267), nos seguintes termos: *"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".*
E no caso específico dos autos, o conteúdo dos memorandos de fls. 304/322, cuja veracidade não foi afastada por nenhum outro meio de prova, comprovam que antes do último afastamento previdenciário a reclamada já havia apurado ato de insubordinação cometido pelo reclamante consistente na recusa em se apresentar no setor DASF, conforme determinação contida no Memorando 050/19/03/2014 (fl. 305 do PDF - ID. e3473e6 - Pág. 2).
Registro que a recusa foi, inclusive, confessada pelo reclamante durante sua oitiva no inquérito administrativo, conforme trecho ora extraído da declaração de fls. 307/308: *"(...) que o depoente foi chamado ao DHR, para assinar os papéis de sua transferência para a Usina-Dasf, uma vez que o DEURB lhe colocou à disposição do DRH, então o depoente respondeu que não assinaria os papéis, pois não concorda com a transferência (...) que o depoente não aceita a sua transferência para a Usina-Dasf, pois estaria muito insatisfeito na empresa, que prefere muito mais ser dispensado (...)".*
Ocorre que o inquérito ainda estava em andamento quando o reclamante se afastou por doença, obtendo alta previdenciária somente em 23/03/2017, circunstância que impossibilitou a empresa de dispensá-lo durante esse período.
Evidente, portanto, que o reclamante foi dispensado em razão de conduta irregular formalmente apurada pela reclamada - e não imotivadamente como alegado.
E a despeito da narrativa da inicial quanto aos problemas de saúde enfrentados pelo reclamante e até de um suposto acidente de trabalho em abril de 2014, é certo que não foi formulado pedido de reconhecimento de doença ocupacional, tampouco de dispensa discriminatória. Sequer foi requerida a realização de perícia médica, estando o pedido de nulidade calcado exclusivamente na alegada ausência de motivação.
Todavia, diante da documentação trazida aos autos com a defesa, concluo que a dispensa havida logo após a cessação do benefício previdenciário foi devidamente motivada, com fundamento razoável, não havendo que se falar em desatendimento à tese fixada pelo STF (Tema 1022) ou à liminar concedida na ACP 1000266-95.2015.05.02.0443.
Diante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reintegração por conta da nulidade da dispensa e de pagamento de salários vencidos e vincendos, bem como o de retificação da CTPS.
Acessórios seguem a sorte do principal.

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO DE 2012:

A reclamada trouxe aos autos o recibo do pagamento de 13º salário do ano de 2012 (id 7ce6173).
Em réplica, o autor não impugnou referido documento, nem apontou incorreções ou eventuais diferenças, motivo pelo qual reputo que a referida verba foi corretamente quitada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Em seu laudo complementar de fls. 655/667 o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante no período em que este atuou na DEURB Departamento de Arquitetura e Urbanismo da reclamada como estagiário de arquitetura (01/01/2013 até 19/03/2014) não estão enquadradas como insalubres em nenhum grau.
Quanto ao período posterior até a data da dispensa, o laudo apresentado anteriormente sob id f594fdb havia condicionado o pagamento do adicional à comprovação do efetivo exercício da função de oficial de manutenção, hipótese não demonstrada nos autos.
A reclamada negou que o reclamante tenha exercido a função de oficial de manutenção após sua saída do DEURB.
O reclamante foi considerado confesso quanto à matéria de fato.
Não bastasse, em que pese a ausência de juntada dos documentos relativos aos benefícios previdenciários, é incontroverso que o reclamante permaneceu afastado pelo INSS de 22/04/2014 até 23/03/2017, período em que não esteve exposto aos agentes insalubres apontados no laudo pericial.
Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.
Por fim, considero que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Diante o exposto, acolho as conclusões do perito e rejeito o pedido de pagamento do respectivo adicional e correlatos.
Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Nos termos da Súmula 182 do TST, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79.
Assim, à vista da data da projeção do aviso prévio anotada em CTPS, indevida a pretensão.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Ao contrário do sustentado em defesa, o reclamante não pleiteia o pagamento do adicional por tempo de serviço dos períodos de afastamento e, sim, diferenças por conta de incorreção na base de cálculo.
Portanto, uma vez que a reclamada não impugnou a alegação de que o percentual do ATS era calculado sobre as horas trabalhadas e não sobre o salário-base, conforme o disposto na norma coletiva, remanescem diferenças em favor do reclamante.
Dado o caráter salarial da referida verba (OJ 203 do TST), devidas, ainda, as integrações postuladas.
Por outro lado, à falta de habitualidade no pagamento de referido adicional nos últimos anos do contrato, indevidos os reflexos em verbas rescisórias.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
No mais, é certo que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Incabível o pedido de expedição de ofícios, uma vez que nada impede a parte de diligenciar pessoalmente junto aos órgãos indicados na inicial.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, pronuncio a prescrição das pretensões de natureza pecuniária anteriores à 04/12/2012 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ROGERIO CARDOSO CASSILHAS** contra **PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA.,** para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço e integrações ao salário.
Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00, a cargo da União.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-59.2018.5.02.0443

RECLAMANTE	ROGERIO CARDOSO CASSILHAS
ADVOGADO	JANA DANTE LEITE DE BARROS(OAB: 185255/SP)
ADVOGADO	DANIEL SILVA CORTES(OAB: 278724/SP)
RECLAMADO	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA
ADVOGADO	IVENNA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 358108/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ VARELA(OAB: 131972/SP)
ADVOGADO	HIRLEIA DIAS QUELHA(OAB: 66078/SP)
PERITO	WEBERTH RAMOS HAUERS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31d1e74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000475-59.2018.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ROGERIO CARDOSO CASSILHAS**
Reclamada: **PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ROGERIO CARDOSO CASSILHAS, com devida qualificação nos autos, ajuizou reclamação trabalhista contra PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA., postulando as providências elencadas no rol de pedidos da exordial.
Juntou documentos e atribuiu valor à causa.
Inconciliados.
Recebida a defesa com documentos.
Réplica ofertada.
Na audiência em prosseguimento foi aplicada a pena de confissão ao reclamante e designado julgamento.
Reaberta a instrução para realização de perícia ambiental.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados.
Apresentando laudo complementar.
Razões finais oportunizadas.
Processo sobrestado até o julgamento do RE 688267 pelo STF.
Autos submetidos para julgamento.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS DA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Uma vez suscitada em defesa, encontram-se irremediavelmente prescritas as pretensões de natureza pecuniária anteriores à 04/12/2012, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, inclusive os depósitos do FGTS não honrados durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST.
O marco prescricional considerou a interrupção da prescrição pelo ajuizamento da demanda anterior em 04/12/2017 (inteligência do art. 11, § 3º e Súmula 268 do TST).

REINTEGRAÇÃO:

Pleiteia o reclamante a declaração de nulidade da dispensa e consequente reintegração, alegando ausência de motivação de sua dispensa.
Pois bem.
O STF firmou tese no Tema 1022 da repercussão geral (RE 688267), nos seguintes termos: *"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".*
E no caso específico dos autos, o conteúdo dos memorandos de fls. 304/322, cuja veracidade não foi afastada por nenhum outro meio de prova, comprovam que antes do último afastamento previdenciário a reclamada já havia apurado ato de insubordinação cometido pelo reclamante consistente na recusa em se apresentar no setor DASF, conforme determinação contida no Memorando 050/19/03/2014 (fl. 305 do PDF - ID. e3473e6 - Pág. 2).
Registro que a recusa foi, inclusive, confessada pelo reclamante durante sua oitiva no inquérito administrativo, conforme trecho ora

extraído da declaração de fls. 307/308: *"(...) que o depoente foi chamado ao DHR, para assinar os papéis de sua transferência para a Usina-Dasf, uma vez que o DEURB lhe colocou à disposição do DRH, então o depoente respondeu que não assinaria os papéis, pois não concorda com a transferência (...) que o depoente não aceita a sua transferência para a Usina-Dasf, pois estaria muito insatisfeito na empresa, que prefere muito mais ser dispensado (...)".*

Ocorre que o inquérito ainda estava em andamento quando o reclamante se afastou por doença, obtendo alta previdenciária somente em 23/03/2017, circunstância que impossibilitou a empresa de dispensá-lo durante esse período.

Evidente, portanto, que o reclamante foi dispensado em razão de conduta irregular formalmente apurada pela reclamada - e não imotivadamente como alegado.

E a despeito da narrativa da inicial quanto aos problemas de saúde enfrentados pelo reclamante e até de um suposto acidente de trabalho em abril de 2014, é certo que não foi formulado pedido de reconhecimento de doença ocupacional, tampouco de dispensa discriminatória. Sequer foi requerida a realização de perícia médica, estando o pedido de nulidade calcado exclusivamente na alegada ausência de motivação.

Todavia, diante da documentação trazida aos autos com a defesa, concluo que a dispensa havida logo após a cessação do benefício previdenciário foi devidamente motivada, com fundamento razoável, não havendo que se falar em desatendimento à tese fixada pelo STF (Tema 1022) ou à liminar concedida na ACP 1000266-95.2015.05.02.0443.

Diante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de reintegração por conta da nulidade da dispensa e de pagamento de salários vencidos e vincendos, bem como o de retificação da CTPS.

Acessórios seguem a sorte do principal.

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO DE 2012:

A reclamada trouxe aos autos o recibo do pagamento de 13º salário do ano de 2012 (id 7ce6173).

Em réplica, o autor não impugnou referido documento, nem apontou incorreções ou eventuais diferenças, motivo pelo qual reputo que a referida verba foi corretamente quitada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Em seu laudo complementar de fls. 655/667 o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante no período em que este atuou na DEURB Departamento de Arquitetura e Urbanismo da reclamada como estagiário de arquitetura (01/01/2013 até 19/03/2014) não estão enquadradas como insalubres em nenhum grau.

Quanto ao período posterior até a data da dispensa, o laudo apresentado anteriormente sob id f594fdb havia condicionado o pagamento do adicional à comprovação do efetivo exercício da função de oficial de manutenção, hipótese não demonstrada nos autos.

A reclamada negou que o reclamante tenha exercido a função de oficial de manutenção após sua saída do DEURB.

O reclamante foi considerado confesso quanto à matéria de fato.

Não bastasse, em que pese a ausência de juntada dos documentos relativos aos benefícios previdenciários, é incontroverso que o reclamante permaneceu afastado pelo INSS de 22/04/2014 até 23/03/2017, período em que não esteve exposto aos agentes insalubres apontados no laudo pericial.

Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.

Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.

Por fim, considero que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.

Diante o exposto, acolho as conclusões do perito e rejeito o pedido de pagamento do respectivo adicional e correlatos.

Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Nos termos da Súmula 182 do TST, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79.

Assim, à vista da data da projeção do aviso prévio anotada em CTPS, indevida a pretensão.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Ao contrário do sustentado em defesa, o reclamante não pleiteia o pagamento do adicional por tempo de serviço dos períodos de afastamento e, sim, diferenças por conta de incorreção na base de cálculo.
Portanto, uma vez que a reclamada não impugnou a alegação de que o percentual do ATS era calculado sobre as horas trabalhadas e não sobre o salário-base, conforme o disposto na norma coletiva, remanescem diferenças em favor do reclamante.
Dado o caráter salarial da referida verba (OJ 203 do TST), devidas, ainda, as integrações postuladas.
Por outro lado, à falta de habitualidade no pagamento de referido adicional nos últimos anos do contrato, indevidos os reflexos em verbas rescisórias.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
No mais, é certo que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Incabível o pedido de expedição de ofícios, uma vez que nada impede a parte de diligenciar pessoalmente junto aos órgãos indicados na inicial.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, pronuncio a prescrição das pretensões de natureza pecuniária anteriores à 04/12/2012 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **ROGERIO CARDOSO CASSILHAS** contra **PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA.,** para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional por tempo de serviço e integrações ao salário.
Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00, a cargo da União.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa

RFB 1127.

Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000644-76.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ANGELO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO(OAB: 135324/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47e8379 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000644-76.2023.5.02.0441

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ANGELO SOUSA NASCIMENTO**

Reclamada: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ANGELO SOUSA NASCIMENTO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizaram Reclamação Trabalhista contra CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Inconciliados.

A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.

Manifestação sobre a defesa.

Laudo pericial esclarecimentos encartados.

Realizadas audiências.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor, o que foi observado na petição inicial.

Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão da reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença.

Por corolário, não há que se falar em extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 840, § 3º da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O laudo elaborado pelo perito e os esclarecimentos que se seguiram atestaram que o reclamante está exposto à área de risco de periculosidade em razão de atividades com inflamáveis e energia elétrica, com risco potencial de dano efetivo.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local e métodos de trabalho, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar todos os elementos fáticos para a feitura do trabalho técnico. Corrobora tal alegação o comando normativo que determina a intimação das partes para acompanharem a diligência, sob pena de nulidade.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito, de modo que nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.
Por fim, destaco que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo e julgo procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base dos reclamantes, parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento, o que deverá ser feito pela reclamada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação e observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena incidência de astreintes diárias de R$ 100,00 (cem reais) e limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante art. 537, *caput*, do CPC, valor a ser revertido, se o caso, em favor do autor.
Por outro lado, é incontroverso que o reclamante sempre recebeu adicional de insalubridade. Desta forma, sendo o adicional de periculosidade mais benéfico ao trabalhador (o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, sendo vedada a cumulação dos adicionais), deverá ser deduzido o adicional de insalubridade recebido no decorrer do contrato de trabalho.
Dada a habitualidade e diante do acima deferido, também são devidos os reflexos em horas extras (Súmula 132, I, TST), horas noturnas/adicional noturno (OJ 259, SDI-1, TST), férias + 1/3, 13º salário, FGTS, além de anuênios e gratificações quitados até a data da implantação em folha de pagamento. Rejeito, todavia, o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor mensal do trabalhador. Também não há que se falar em reflexos em PLR, por se tratar de verba indenizatória.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 1.000,00 (mil reais) para cada documento não fornecido, valor que, se o caso, também será revertido em prol do reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANGELO SOUSA NASCIMENTO** contra **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,** para condená-la ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base do reclamante e respectivos reflexos, parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento,

o que deverá ser feito pela reclamada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação e observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena incidência de astreintes diárias de R$ 100,00 (cem reais) e limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante art. 537, *caput*, do CPC, valor a ser revertido, se o caso, em favor do autor. Na mesma oportunidade e no mesmo prazo, a reclamada também deverá ser instada a fornecer novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que, se o caso, também será revertido em prol do reclamante.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora, deixando de ser aplicável percentual de juros de 1% ao mês.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o adicional de insalubridade recebido no decorrer do contrato de trabalho.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000644-76.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	ANGELO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO(OAB: 135324/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47e8379 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000644-76.2023.5.02.0441

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ANGELO SOUSA NASCIMENTO**

Reclamada: **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ANGELO SOUSA NASCIMENTO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizaram Reclamação Trabalhista contra CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Laudo pericial esclarecimentos encartados.
Realizadas audiências.
Encerrada a instrução processual.
Razões finais oportunizadas.
Recusada a derradeira proposta conciliatória.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor, o que foi observado na petição inicial.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão da reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença.
Por corolário, não há que se falar em extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 840, § 3º da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O laudo elaborado pelo perito e os esclarecimentos que se seguiram atestaram que o reclamante está exposto à área de risco de periculosidade em razão de atividades com inflamáveis e energia elétrica, com risco potencial de dano efetivo.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local e métodos de trabalho, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar todos os elementos fáticos para a feitura do trabalho técnico. Corrobora tal alegação o comando normativo que determina a intimação das partes para acompanharem a diligência, sob pena de nulidade.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito, de modo que nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.
Por fim, destaco que o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo e julgo procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base dos reclamantes, parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento, o que deverá ser feito pela reclamada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação e observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena incidência de astreintes diárias de R$ 100,00 (cem reais) e limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante art. 537, *caput*, do CPC, valor a ser revertido, se o caso, em favor do autor.
Por outro lado, é incontroverso que o reclamante sempre recebeu adicional de insalubridade. Desta forma, sendo o adicional de periculosidade mais benéfico ao trabalhador (o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, sendo vedada a cumulação dos adicionais), deverá ser deduzido o adicional de insalubridade recebido no decorrer do contrato de trabalho.
Dada a habitualidade e diante do acima deferido, também são devidos os reflexos em horas extras (Súmula 132, I, TST), horas noturnas/adicional noturno (OJ 259, SDI-1, TST), férias + 1/3, 13º salário, FGTS, além de anuênios e gratificações quitados até a data da implantação em folha de pagamento. Rejeito, todavia, o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor mensal do trabalhador. Também não há que se falar em reflexos em PLR, por se tratar de verba indenizatória.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada,

parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 1.000,00 (mil reais) para cada documento não fornecido, valor que, se o caso, também será revertido em prol do reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por **ANGELO SOUSA NASCIMENTO** contra **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,** para condená-la ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base do reclamante e respectivos reflexos, parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento, o que deverá ser feito pela reclamada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação e observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena incidência de astreintes diárias de R$ 100,00 (cem reais) e limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante art. 537, *caput*, do CPC, valor a ser revertido, se o caso, em favor do autor. Na mesma oportunidade e no mesmo prazo, a reclamada também deverá ser instada a fornecer novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchido com os dados constantes do laudo pericial, sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que, se o caso, também será revertido em prol do reclamante.
Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais, no importe de R$ 3.000,00, a cargo da reclamada.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora, deixando de ser aplicável percentual de juros de 1% ao mês.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o adicional de insalubridade recebido no decorrer do contrato de trabalho.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes

da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001169-91.2019.5.02.0443

RECLAMANTE	KAREN RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN RODRIGUES SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3547415 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito, id 45d5ef4.

Santos, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Sobre os esclarecimentos e retificações apresentadas pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001169-91.2019.5.02.0443

RECLAMANTE	KAREN RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOAO ALBERTO GRACA(OAB: 19652/PR)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3547415 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito, id 45d5ef4.

Santos, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Sobre os esclarecimentos e retificações apresentadas pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000056-29.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f1d97e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000056-29.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f1d97e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002047-77.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	MOACIR BRANDELERO
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05791c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002047-77.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	MOACIR BRANDELERO
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05791c8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000014-77.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd2e5b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000014-77.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd2e5b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001147-28.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE(OAB: 242740/SP)
RECLAMADO	ZULEICA TIMACHI MENDES
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 319317/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PERRONI EL SAMAN(OAB: 290977/SP)
ADVOGADO	ELIZA MARIA NOGUEIRA(OAB: 354833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69732f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1001147-28.2022.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA**

Reclamada: **ZULEICA TIMACHI MENDES**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ZULEICA TIMACHI MENDES, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada não compareceu na audiência e foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.
Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual, sem objeção das partes.
Razões finais oportunizadas.
Prejudicadas as tentativas conciliatórias.
Prolatada sentença.
Sentença liquidada e iniciados os atos executórios.
Decisão reconhecendo a inexistência de citação válida e declarando nulo todos os atos praticados a partir de id 4445c7c.
Valores bloqueados devolvidos à reclamada.
Realizadas audiências.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Autos submetidos a nova decisão.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor, o que foi observado na petição inicial.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

REJEIÇÃO DA CONTRADITA:

As mensagens que acompanharam a manifestação de id 632f1e0, isoladamente, não podem ser consideradas como meio hábil de prova da alegada amizade íntima.
Tratam-se de mensagens incompletas, sem identificação precisa de datas ou dos números de telefones e, portanto, para fins de autenticação de validade de conteúdo entendo ser necessária a transcrição por meio de Ata Notarial efetuada em cartório ou, no mínimo, que os interlocutores das mensagens fossem identificados ou reconhecidos pela reclamante, o que, definitivamente, não é a hipótese dos autos.
Portanto, pelos mesmos fundamentos já expostos em audiência, mantenho a rejeição da contradita, bem como rejeito o requerimento de expedição de ofícios para apuração de eventual crime de falso testemunho por parte da testemunha DANIELA, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

A reclamada não acostou aos autos o controle formal de jornada exigido por lei (art. 12 da Lei Complementar 150/2015), atraindo, a princípio, a incidência da Súmula 338 do TST.
No entanto, a presunção de veracidade dos horários apontados na inicial não é absoluta, e sim relativa, podendo ser afastada por outros meios de prova, hipótese dos autos.
As testemunhas ouvidas a rogo da reclamada confirmaram que a reclamante não extrapolava a jornada de 8 horas diárias ou 44 semanais, bem como que havia o gozo de 01 hora de intervalo intrajornada.
A única testemunha trazida pela reclamante, por sua vez, sequer trabalhou junto com a reclamante.
Rejeito, pois, todos os pedidos relacionados à jornada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DIFERENÇAS DE FGTS:

A reclamada se desvencilhou do seu encargo probatório juntando aos autos os comprovantes de pagamento de fls. 254/342.
A reclamante, por sua vez, embora instada a se manifestar acerca

da defesa e documentos, quedou-se inerte.

Portanto, embora não se controverta nos autos que a dispensa da reclamante ocorreu dentro do período de estabilidade provisória garantido na Lei 14.020/20, diante da prova documental produzida e por não apresentadas incorreções ou diferenças, tenho como corretamente quitados todos os haveres da autora, inclusive em relação ao FGTS.

Rejeito os pedidos "6" e "7" da inicial.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A reclamada negou todos os fatos articulados na inicial, permanecendo com a reclamante o encargo probatório dos fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou no decorrer da instrução, posto que nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou a reclamante sofrendo os constrangimentos alegados na inicial.

Rejeito o pedido "8".

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

Acolho, ainda, o requerimento da reclamada, diante da prova documental juntada aos autos, demonstrando a impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

Deste modo, como a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA** contra **ZULEICA TIMACHI MENDES** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Concedo a gratuidade de justiça a ambas as partes.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 314,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 15.731,63. Isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-95.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	AMADINHO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	VLI - LOGISTICA - PROJETO TIPLAN
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO(OAB: 11751/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADINHO CARDOZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 239f01b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001147-28.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE(OAB: 242740/SP)
RECLAMADO	ZULEICA TIMACHI MENDES
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 319317/SP)
ADVOGADO	RODRIGO PERRONI EL SAMAN(OAB: 290977/SP)
ADVOGADO	ELIZA MARIA NOGUEIRA(OAB: 354833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ZULEICA TIMACHI MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69732f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1001147-28.2022.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA**
Reclamada: **ZULEICA TIMACHI MENDES**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ZULEICA TIMACHI MENDES, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada não compareceu na audiência e foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.
Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual, sem objeção das partes.
Razões finais oportunizadas.
Prejudicadas as tentativas conciliatórias.
Prolatada sentença.
Sentença liquidada e iniciados os atos executórios.
Decisão reconhecendo a inexistência de citação válida e declarando nulo todos os atos praticados a partir de id 4445c7c.
Valores bloqueados devolvidos à reclamada.
Realizadas audiências.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Autos submetidos a nova decisão.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor, o que foi observado na petição inicial.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

REJEIÇÃO DA CONTRADITA:

As mensagens que acompanharam a manifestação de id 632f1e0, isoladamente, não podem ser consideradas como meio hábil de prova da alegada amizade íntima.
Tratam-se de mensagens incompletas, sem identificação precisa de datas ou dos números de telefones e, portanto, para fins de autenticação de validade de conteúdo entendo ser necessária a transcrição por meio de Ata Notarial efetuada em cartório ou, no mínimo, que os interlocutores das mensagens fossem identificados ou reconhecidos pela reclamante, o que, definitivamente, não é a hipótese dos autos.
Portanto, pelos mesmos fundamentos já expostos em audiência, mantenho a rejeição da contradita, bem como rejeito o requerimento de expedição de ofícios para apuração de eventual crime de falso testemunho por parte da testemunha DANIELA, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

A reclamada não acostou aos autos o controle formal de jornada exigido por lei (art. 12 da Lei Complementar 150/2015), atraindo, a princípio, a incidência da Súmula 338 do TST.
No entanto, a presunção de veracidade dos horários apontados na inicial não é absoluta, e sim relativa, podendo ser afastada por outros meios de prova, hipótese dos autos.
As testemunhas ouvidas a rogo da reclamada confirmaram que a reclamante não extrapolava a jornada de 8 horas diárias ou 44 semanais, bem como que havia o gozo de 01 hora de intervalo intrajornada.
A única testemunha trazida pela reclamante, por sua vez, sequer trabalhou junto com a reclamante.
Rejeito, pois, todos os pedidos relacionados à jornada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DIFERENÇAS DE FGTS:

A reclamada se desvencilhou do seu encargo probatório juntando aos autos os comprovantes de pagamento de fls. 254/342.
A reclamante, por sua vez, embora instada a se manifestar acerca da defesa e documentos, quedou-se inerte.
Portanto, embora não se controverta nos autos que a dispensa da reclamante ocorreu dentro do período de estabilidade provisória garantido na Lei 14.020/20, diante da prova documental produzida e por não apresentadas incorreções ou diferenças, tenho como corretamente quitados todos os haveres da autora, inclusive em relação ao FGTS.
Rejeito os pedidos "6" e "7" da inicial.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A reclamada negou todos os fatos articulados na inicial, permanecendo com a reclamante o encargo probatório dos fatos constitutivos de seu direito, ônus do qual não se desvencilhou no decorrer da instrução, posto que nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou a reclamante sofrendo os constrangimentos alegados na inicial.
Rejeito o pedido "8".

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.
Acolho, ainda, o requerimento da reclamada, diante da prova documental juntada aos autos, demonstrando a impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **MARIA LUCIANA FIRMINO DA SILVA** contra **ZULEICA TIMACHI MENDES** conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Concedo a gratuidade de justiça a ambas as partes.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 314,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 15.731,63. Isenta de recolhimento.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-95.2017.5.02.0443

RECLAMANTE	AMADINHO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	VLI - LOGISTICA - PROJETO TIPLAN

ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO(OAB: 11751/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGELTE ENGENHARIA LTDA
- ULTRAFERTIL SA
- VLI - LOGISTICA - PROJETO TIPLAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 239f01b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000682-82.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4fe9ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000682-82.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO**

Reclamadas: **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada), pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Inconciliados.

Regularmente citadas as reclamadas apresentaram defesas escritas, a da primeira com preliminar e ambas com prejudicial de mérito e, no mais, ambas pugnaram pela total improcedência dos pedidos do reclamante. Juntaram documentos.

Laudo pericial e esclarecimentos encartados.

Realizadas audiências.

Razões finais.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

A bem da verdade, a primeira reclamada não possui legitimidade para aduzir a presente preliminar em favor da 2ª ré, pois tal procedimento implicaria pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que não se pode admitir (art. 18, CPC).
Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Incontroverso nos autos que as rés celebraram contrato de prestação de serviços, sendo que a prestadora (1ª reclamada) fornecia à tomadora de serviços (2ª reclamada) empregados para exercerem diversas funções.
A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.
Portanto, a 2ª reclamada deve permanecer no polo passivo da demanda a fim de responder de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas da reclamante face a sua empregadora (1ª reclamada) pelo período declinado na petição inicial.
Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LINDB.
Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I in fine, e III, art. 7º, caput e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.
Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.
Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

No decorrer da instrução não restaram comprovadas as alegadas antecipações/prorrogações sem o registro em ponto, tampouco a supressão do intervalo intrajornada, posto que a reclamante dispensou a produção de provas orais.
Desse modo, os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia à reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica não foram apontadas incorreções nos pagamentos.
Registro ser indevido o pagamento de mais 01 hora pelo labor por eventual supressão do intervalo intrajornada, na forma como postulado (condenação a partir da 11ª hora diária), sob pena de configurar-se *bis in idem*.
Nesse sentido, cito:

HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA 12X36. HORA EXTRA. IMPROCEDENTE. Demonstrado nos autos que foi concedido ao empregado intervalo intrajornada, de 1 hora, para repouso e alimentação, bem como que a jornada de trabalho efetiva, considerando a hora noturna reduzida, foi de 12 horas, indevida a hora extra diária pleiteada, uma vez que não houve extrapolação da jornada 12x36. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT-7 - ROT: 00008005620215070039, Relator: MARIA JOSE GIRAO, 1ª

Turma, Data de Publicação: 20/09/2022).

JORNADA 12X36. LABOR NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA REGULARMENTE CONCEDIDO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Considerando que a hora ficta noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos da hora normal de trabalho, a jornada em escala 12x36, se cumprida em horário noturno, computará, no máximo, 13 horas. Havendo a regular concessão do intervalo intrajornada de 1 hora dentro da jornada (de 13 horas, considerada a hora ficta noturna), a jornada de trabalho compreenderá 12 horas de duração do labor e 1 hora de período de descanso. Já que o intervalo intrajornada não é computado na duração do trabalho (art. 71, § 2º da CLT), não há extrapolação do limite legal nesse caso. Desse modo, o empregado que realiza trabalho noturno em regime de 12x36 horas, e goza regularmente do intervalo intrajornada, não faz jus ao pagamento de horas extras decorrentes da hora ficta noturna. (TRT-3 - RO: 00114202720175030089 MG 0011420-27.2017.5.03.0089, Relator: Mauro Cesar Silva, Data de Julgamento: 18/11/2020, Quinta Turma, Data de Publicação: 20/11/2020.)

No mais, trata-se de contrato de trabalho iniciado na vigência da Lei 13.467/17, sendo, pois, indevido o pedido de pagamento em dobro dos domingos e feriados, eis que já compensados na jornada 12x36, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.
Pelos motivos acima expostos, rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial, o qual atestou o labor em condições insalubres no grau máximo por toda a contratualidade.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo, razão pela qual procede o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo, no importe de 40% do salário mínimo nacional e, face a sua habitualidade, respectivo adicional deverá refletir nos cálculos das horas extras pagas, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%. Rejeito o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor do salário mensal do trabalhador.

Após a decisão liminar concedida na Reclamação/STF nº 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula nº 228 do TST, na parte em que permite a utilização do salário básico, deve ser mantido o salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, não obstante o fato de que o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República. Isto porque, com a Súmula Vinculante nº 04, não houve pronunciamento de nulidade absoluta do mencionado dispositivo consolidado, conforme art. 27 da Lei no 9.868/99. Na mesma esteira, o TST cancelou a Súmula 17 que previa o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria ou salário profissional.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local e métodos de trabalho, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar todos os elementos fáticos para a feitura do trabalho técnico. Corrobora tal alegação o comando normativo que determina a intimação das partes para acompanharem a diligência, sob pena de nulidade.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado, pois não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Diante do reconhecimento do adicional de insalubridade em grau superior, com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada para fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.

PLR:

Era da reclamada o encargo de demonstrar, de forma objetiva, que a reclamante não fez jus ao recebimento da integralidade da verba PLR, por se tratar de fato impeditivo/modificativo do direito da autora, ônus do qual não se desincumbiu.
Portanto, a autora é credora das diferenças apontadas em réplica.

DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

À falta de comprovação de quitação, a autora também é credora da

indenização prevista coletivamente, observados os valores e vigências dos instrumentos coletivos trazidos com a inicial.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A despeito da recente decisão do STF no julgamento do ARE 1018559 (Tema 935), no caso específico dos autos, não há nenhum indício de que o reclamante teve assegurado seu direito à oposição. Registro que se trata de trabalhador não sindicalizado e a Cláusula 59ª da CCT mencionada na defesa da 1ª reclamada nada menciona a respeito.
Desse modo, devida a restituição dos valores indevidamente descontados a título de contribuição assistencial.
Nesse sentido, peço vênia para transcrever ementa corroborando esse entendimento:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS REALIZADOS PELA EMPREGADORA. NÃO APRESENTAÇÃO EM JUIZO DA CCT DA CATEGORIA QUE AUTORIZAVA OS DESCONTOS. APLICAÇÃO DO TEMA 935/STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. Com a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo STF, tem-se a constitucionalidade das contribuições assistenciais instituídas por negociação coletiva e imposta a todos os empregados da categoria, havendo como único requisito o direito à oposição. Entretanto, ao deixar de apresentar em juízo as normas da CCT que autorizavam os descontos efetuados, há de ser mantida a sentença que determinou a devolução das contribuições assistenciais à trabalhadora. Recurso improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000929-38.2021.5.02.0086; Data: 26-03-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5 - 11ª Turma; Relator(a): SERGIO ROBERTO RODRIGUES).

Julgo procedente a pretensão.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Em razão do descumprimento das cláusulas relativas a PLR e indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação, a reclamante é credora da multa normativa no importe de multa de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo federal vigente no País, por infração e por norma coletiva.
Apenas para que não se alegue omissão, sublinho que uma vez comprovado nos autos que a reclamante recebeu adicional de insalubridade decorrer de todo o contrato, não incide a multa por descumprimento em razão da condenação decorrente da diferença de grau apurada em perícia.
Vale ressaltar que normas punitivas devem ser interpretadas restritivamente.
Procede, em parte, o pedido de "j" da inicial.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Todavia, como a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeitos as preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO** contra **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada)**,

para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

Diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo por toda a contratualidade, e respectivos reflexos;
Diferenças de PLR;
Indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação;
Devolução de descontos a título de contribuição assistencial;
Sobre as verbas salariais acima deferidas incide o FGTS (8% + 40%);

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à autora.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada deverá fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000682-82.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4fe9ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000682-82.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO**
Reclamadas: **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada), pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
Regularmente citadas as reclamadas apresentaram defesas escritas, a da primeira com preliminar e ambas com prejudicial de mérito e, no mais, ambas pugnaram pela total improcedência dos pedidos do reclamante. Juntaram documentos.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados.
Realizadas audiências.
Razões finais.
Recusada a derradeira proposta conciliatória.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

A bem da verdade, a primeira reclamada não possui legitimidade para aduzir a presente preliminar em favor da 2ª ré, pois tal procedimento implicaria pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que não se pode admitir (art. 18, CPC).
Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Incontroverso nos autos que as rés celebraram contrato de prestação de serviços, sendo que a prestadora (1ª reclamada) fornecia à tomadora de serviços (2ª reclamada) empregados para exercerem diversas funções.
A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.
Portanto, a 2ª reclamada deve permanecer no polo passivo da demanda a fim de responder de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas da reclamante face a sua empregadora (1ª reclamada) pelo período declinado na petição inicial.
Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva,

ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LINDB.

Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I in fine, e III, art. 7º, caput e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.

Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.

Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

No decorrer da instrução não restaram comprovadas as alegadas antecipações/prorrogações sem o registro em ponto, tampouco a supressão do intervalo intrajornada, posto que a reclamante dispensou a produção de provas orais.

Desse modo, os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.

Diante de tal quadro, caberia à reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual não se desincumbiu.

Em réplica não foram apontadas incorreções nos pagamentos.

Registro ser indevido o pagamento de mais 01 hora pelo labor por eventual supressão do intervalo intrajornada, na forma como postulado (condenação a partir da 11ª hora diária), sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Nesse sentido, cito:

HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA 12X36. HORA EXTRA. IMPROCEDENTE. Demonstrado nos autos que foi concedido ao empregado intervalo intrajornada, de 1 hora, para repouso e alimentação, bem como que a jornada de trabalho efetiva, considerando a hora noturna reduzida, foi de 12 horas, indevida a hora extra diária pleiteada, uma vez que não houve extrapolação da jornada 12x36. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT-7 - ROT: 00008005620215070039, Relator: MARIA JOSE GIRAO, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/09/2022).

JORNADA 12X36. LABOR NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA REGULARMENTE CONCEDIDO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Considerando que a hora ficta noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos da hora normal de trabalho, a jornada em escala 12x36, se cumprida em horário noturno, computará, no máximo, 13 horas. Havendo a regular concessão do intervalo intrajornada de 1 hora dentro da jornada (de 13 horas, considerada a hora ficta noturna), a jornada de trabalho compreenderá 12 horas de duração do labor e 1 hora de período de descanso. Já que o intervalo intrajornada não é computado na duração do trabalho (art. 71, § 2º da CLT), não há extrapolação do limite legal nesse caso. Desse modo, o empregado que realiza trabalho noturno em regime de 12x36 horas, e goza regularmente do intervalo intrajornada, não faz jus ao pagamento de horas extras decorrentes da hora ficta noturna. (TRT-3 - RO: 00114202720175030089 MG 0011420-27.2017.5.03.0089, Relator: Mauro Cesar Silva, Data de Julgamento: 18/11/2020, Quinta Turma, Data de Publicação: 20/11/2020.)

No mais, trata-se de contrato de trabalho iniciado na vigência da Lei 13.467/17, sendo, pois, indevido o pedido de pagamento em dobro dos domingos e feriados, eis que já compensados na jornada 12x36, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.

Pelos motivos acima expostos, rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial, o qual atestou o labor em condições insalubres no grau máximo por toda a contratualidade.

Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo, razão pela qual procede o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo, no importe de 40% do salário mínimo nacional e, face a sua habitualidade, respectivo adicional deverá refletir nos cálculos das horas extras pagas, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%. Rejeito o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor do salário mensal do trabalhador.

Após a decisão liminar concedida na Reclamação/STF nº 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula nº 228 do TST, na parte em que permite a utilização do salário básico, deve ser mantido o salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, não obstante o fato de que o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República. Isto porque, com a Súmula Vinculante nº 04, não houve pronunciamento de nulidade absoluta do mencionado dispositivo consolidado, conforme art. 27 da Lei no 9.868/99. Na mesma esteira, o TST cancelou a Súmula 17 que previa o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria ou salário profissional.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local e métodos de trabalho, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar todos os elementos fáticos para a feitura do trabalho técnico. Corrobora tal alegação o comando normativo que determina a intimação das partes para acompanharem a diligência, sob pena de nulidade.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado, pois não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Diante do reconhecimento do adicional de insalubridade em grau superior, com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada para fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.

PLR:

Era da reclamada o encargo de demonstrar, de forma objetiva, que a reclamante não fez jus ao recebimento da integralidade da verba PLR, por se tratar de fato impeditivo/modificativo do direito da autora, ônus do qual não se desincumbiu.
Portanto, a autora é credora das diferenças apontadas em réplica.

DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

À falta de comprovação de quitação, a autora também é credora da indenização prevista coletivamente, observados os valores e vigências dos instrumentos coletivos trazidos com a inicial.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A despeito da recente decisão do STF no julgamento do ARE 1018559 (Tema 935), no caso específico dos autos, não há nenhum indício de que o reclamante teve assegurado seu direito à oposição. Registro que se trata de trabalhador não sindicalizado e a Cláusula 59ª da CCT mencionada na defesa da 1ª reclamada nada menciona a respeito.
Desse modo, devida a restituição dos valores indevidamente descontados a título de contribuição assistencial.
Nesse sentido, peço vênia para transcrever ementa corroborando esse entendimento:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS REALIZADOS PELA EMPREGADORA. NÃO APRESENTAÇÃO EM JUIZO DA CCT DA CATEGORIA QUE AUTORIZAVA OS DESCONTOS. APLICAÇÃO DO TEMA 935/STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. Com a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo STF, tem-se a constitucionalidade das contribuições assistenciais instituídas por negociação coletiva e imposta a todos os empregados da categoria, havendo como único requisito o direito à oposição. Entretanto, ao deixar de apresentar em juízo as normas da CCT que autorizavam os descontos efetuados, há de ser mantida a sentença que determinou a devolução das contribuições assistenciais à trabalhadora. Recurso improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000929-38.2021.5.02.0086; Data: 26-03-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5 - 11ª Turma; Relator(a): SERGIO ROBERTO RODRIGUES).

Julgo procedente a pretensão.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Em razão do descumprimento das cláusulas relativas a PLR e indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação, a

reclamante é credora da multa normativa no importe de multa de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo federal vigente no País, por infração e por norma coletiva.
Apenas para que não se alegue omissão, sublinho que uma vez comprovado nos autos que a reclamante recebeu adicional de insalubridade decorrer de todo o contrato, não incide a multa por descumprimento em razão da condenação decorrente da diferença de grau apurada em perícia.
Vale ressaltar que normas punitivas devem ser interpretadas restritivamente.
Procede, em parte, o pedido de "j" da inicial.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Todavia, como a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeitos as preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO** contra **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada)**, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

Diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo por toda a contratualidade, e respectivos reflexos;
Diferenças de PLR;
Indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação;
Devolução de descontos a título de contribuição assistencial;
Sobre as verbas salariais acima deferidas incide o FGTS (8% + 40%);

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à autora.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada deverá fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao

empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000682-82.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4fe9ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000682-82.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO**

Reclamadas: **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA (1ª reclamada) e ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada), pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Inconciliados.

Regularmente citadas as reclamadas apresentaram defesas escritas, a da primeira com preliminar e ambas com prejudicial de mérito e, no mais, ambas pugnaram pela total improcedência dos pedidos do reclamante. Juntaram documentos.

Laudo pericial e esclarecimentos encartados.

Realizadas audiências.

Razões finais.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

A bem da verdade, a primeira reclamada não possui legitimidade para aduzir a presente preliminar em favor da 2ª ré, pois tal procedimento implicaria pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que não se pode admitir (art. 18, CPC).
Rejeito.

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Incontroverso nos autos que as rés celebraram contrato de prestação de serviços, sendo que a prestadora (1ª reclamada) fornecia à tomadora de serviços (2ª reclamada) empregados para exercerem diversas funções.
A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.
Portanto, a 2ª reclamada deve permanecer no polo passivo da demanda a fim de responder de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas da reclamante face a sua empregadora (1ª reclamada) pelo período declinado na petição inicial.
Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LINDB.
Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I in fine, e III, art. 7º, caput e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.
Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.
Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

No decorrer da instrução não restaram comprovadas as alegadas antecipações/prorrogações sem o registro em ponto, tampouco a supressão do intervalo intrajornada, posto que a reclamante dispensou a produção de provas orais.
Desse modo, os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia à reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica não foram apontadas incorreções nos pagamentos.
Registro ser indevido o pagamento de mais 01 hora pelo labor por eventual supressão do intervalo intrajornada, na forma como postulado (condenação a partir da 11ª hora diária), sob pena de configurar-se *bis in idem*.
Nesse sentido, cito:

HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA 12X36. HORA EXTRA. IMPROCEDENTE. Demonstrado nos autos que foi concedido ao empregado intervalo intrajornada, de 1 hora, para repouso e alimentação, bem como que a jornada de trabalho efetiva, considerando a hora noturna reduzida, foi de 12 horas, indevida a hora extra diária pleiteada, uma vez que não houve extrapolação da jornada 12x36. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TRT-7 -

ROT: 00008005620215070039, Relator: MARIA JOSE GIRAO, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/09/2022).

JORNADA 12X36. LABOR NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA REGULARMENTE CONCEDIDO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Considerando que a hora ficta noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos da hora normal de trabalho, a jornada em escala 12x36, se cumprida em horário noturno, computará, no máximo, 13 horas. Havendo a regular concessão do intervalo intrajornada de 1 hora dentro da jornada (de 13 horas, considerada a hora ficta noturna), a jornada de trabalho compreenderá 12 horas de duração do labor e 1 hora de período de descanso. Já que o intervalo intrajornada não é computado na duração do trabalho (art. 71, § 2º da CLT), não há extrapolação do limite legal nesse caso. Desse modo, o empregado que realiza trabalho noturno em regime de 12x36 horas, e goza regularmente do intervalo intrajornada, não faz jus ao pagamento de horas extras decorrentes da hora ficta noturna. (TRT-3 - RO: 00114202720175030089 MG 0011420-27.2017.5.03.0089, Relator: Mauro Cesar Silva, Data de Julgamento: 18/11/2020, Quinta Turma, Data de Publicação: 20/11/2020.)

No mais, trata-se de contrato de trabalho iniciado na vigência da Lei 13.467/17, sendo, pois, indevido o pedido de pagamento em dobro dos domingos e feriados, eis que já compensados na jornada 12x36, nos termos do parágrafo único do art. 59-A da CLT.
Pelos motivos acima expostos, rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial, o qual atestou o labor em condições insalubres no grau máximo por toda a contratualidade.
Por se tratar de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito de confiança deste Juízo, razão pela qual procede o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo, no importe de 40% do salário mínimo nacional e, face a sua habitualidade, respectivo adicional deverá refletir nos cálculos das horas extras pagas, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS+40%. Rejeito o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor do salário mensal do trabalhador.
Após a decisão liminar concedida na Reclamação/STF nº 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula nº 228 do TST, na parte em que permite a utilização do salário básico, deve ser mantido o salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade, não obstante o fato de que o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição da República. Isto porque, com a Súmula Vinculante nº 04, não houve pronunciamento de nulidade absoluta do mencionado dispositivo consolidado, conforme art. 27 da Lei no 9.868/99. Na mesma esteira, o TST cancelou a Súmula 17 que previa o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o piso da categoria ou salário profissional.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local e métodos de trabalho, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar todos os elementos fáticos para a feitura do trabalho técnico. Corrobora tal alegação o comando normativo que determina a intimação das partes para acompanharem a diligência, sob pena de nulidade.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado, pois não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Diante do reconhecimento do adicional de insalubridade em grau superior, com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada para fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.

PLR:

Era da reclamada o encargo de demonstrar, de forma objetiva, que a reclamante não fez jus ao recebimento da integralidade da verba PLR, por se tratar de fato impeditivo/modificativo do direito da autora, ônus do qual não se desincumbiu.
Portanto, a autora é credora das diferenças apontadas em réplica.

DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

À falta de comprovação de quitação, a autora também é credora da indenização prevista coletivamente, observados os valores e vigências dos instrumentos coletivos trazidos com a inicial.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A despeito da recente decisão do STF no julgamento do ARE 1018559 (Tema 935), no caso específico dos autos, não há nenhum indício de que o reclamante teve assegurado seu direito à oposição. Registro que se trata de trabalhador não sindicalizado e a Cláusula 59ª da CCT mencionada na defesa da 1ª reclamada nada menciona a respeito.
Desse modo, devida a restituição dos valores indevidamente descontados a título de contribuição assistencial.
Nesse sentido, peço vênia para transcrever ementa corroborando esse entendimento:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS REALIZADOS PELA EMPREGADORA. NÃO APRESENTAÇÃO EM JUIZO DA CCT DA CATEGORIA QUE AUTORIZAVA OS DESCONTOS. APLICAÇÃO DO TEMA 935/STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA. Com a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo STF, tem-se a constitucionalidade das contribuições assistenciais instituídas por negociação coletiva e imposta a todos os empregados da categoria, havendo como único requisito o direito à oposição. Entretanto, ao deixar de apresentar em juízo as normas da CCT que autorizavam os descontos efetuados, há de ser mantida a sentença que determinou a devolução das contribuições assistenciais à trabalhadora. Recurso improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000929-38.2021.5.02.0086; Data: 26-03-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5 - 11ª Turma; Relator(a): SERGIO ROBERTO RODRIGUES).

Julgo procedente a pretensão.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Em razão do descumprimento das cláusulas relativas a PLR e indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação, a reclamante é credora da multa normativa no importe de multa de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo federal vigente no País, por infração e por norma coletiva.
Apenas para que não se alegue omissão, sublinho que uma vez comprovado nos autos que a reclamante recebeu adicional de insalubridade decorrer de todo o contrato, não incide a multa por descumprimento em razão da condenação decorrente da diferença de grau apurada em perícia.
Vale ressaltar que normas punitivas devem ser interpretadas restritivamente.
Procede, em parte, o pedido de "j" da inicial.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Todavia, como a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeitos as preliminares e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **KELLI CAROLINE SANTOS PAIXAO** contra **BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA. (1ª reclamada) e ASSOCIACAO**

HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS (2ª reclamada), para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes verbas:

Diferenças do adicional de insalubridade, devido no grau máximo por toda a contratualidade, e respectivos reflexos;
Diferenças de PLR;
Indenização pelo Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação;
Devolução de descontos a título de contribuição assistencial;
Sobre as verbas salariais acima deferidas incide o FGTS (8% + 40%);

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à autora.
Condeno as reclamadas ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.
Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrados em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª reclamada deverá fornecer novo PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) até o cumprimento da ordem judicial, em favor da autora e limitada até o valor do último salário da reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 8.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-71.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	ADEMILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c3d12d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000669-71.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ADEMILSON CARDOSO DA SILVA**
Reclamada: **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ADEMILSON CARDOSO DA SILVA, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Em audiência foram ouvidas as partes e duas testemunhas.
Razões finais oportunizadas.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

SEGREDO DE JUSTIÇA:

Não vislumbro presentes quaisquer das condições elencadas no artigo 189 do CPC., motivo pelo qual mantenho o indeferimento.

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Afasto de plano a prescrição bienal suscitada pelo reclamado, visto que o trabalhador avulso difere do empregado com vínculo de emprego celetista. O trabalhador avulso realiza trabalho para diversos tomadores de serviço que se modificam no tempo, ou seja, não há efetiva cessação do contrato individual de trabalho que impõe o início da contagem do prazo bienal de prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88.
Uma vez suscitada em defesa, declaro fulminadas pela prescrição quinquenal as parcelas de natureza pecuniária anteriores à 14/07/2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pretende o reclamante o pagamento de horas extras e seus reflexos, inclusive pela supressão do intervalo intrajornada, alegando que prorrogava a jornada de 6 horas habitualmente sem o correspondente pagamento.

A reclamada, por sua vez, sustenta que todo o trabalho efetivamente prestado encontra-se quitado, de modo que não há quaisquer diferenças a favor do reclamante, cuja prestação de serviço está regida por legislação própria.

Pois bem.

Embora induvidoso que a Constituição da República em seu art. 7º, inciso XXXIV, garantiu a igualdade entre os direitos dos trabalhadores com vínculo permanente e trabalhadores avulsos, tal princípio não é absoluto, vez que o trabalhador portuário avulso não mantém relação de emprego de duração indeterminada, mas tão-somente relação de trabalho com diversos operadores portuários, desde que inscrito no OGMO.

Na condição de "TPA", o autor não se encontra amparado pelas disposições celetistas, mas pelas normas insertas nas leis disciplinadoras do trabalho portuário, como também das normas coletivas entabuladas entre os sindicatos representativos das classes profissional e econômica ou diretamente com as empresas requisitantes de mão de obra avulsa.

E estes instrumentos normativos não amparam a pretensão autoral.

Vale destacar que a natureza dos serviços prestados pelo avulso é especial. Ele não tem obrigação de trabalhar dia após dia, mas apenas nas ocasiões em que comparece a "parede" e é escalado para trabalhar, o que ocorre com uma antecedência mínima.

E a norma coletiva firmada pela categoria dos trabalhadores portuários avulsos, seguindo os ditames da nova Lei dos Portos, estipulou remuneração dos trabalhadores portuários por produção e composição de equipes, não se aplicando, repito, as regras da consolidação próprias aos empregados celetistas.

Ademais, não há obrigatoriedade na realização das "dobras", a opção em realizá-la é do trabalhador portuário avulso, a fim de complementar sua renda, podendo, nessa e em outras hipóteses (quando o navio talha, por exemplo), encerrar o trabalho de forma antecipada sem sofrer descontos ou punição, fatos comprovados em diversas demandas em trâmite nesta comarca (cito, a título de exemplo, os processos 1001102-29.2019.5.02.0443 e 1001196-74.2019.5.02.0443). E ainda que assim não fosse, entendo que cada engajamento implica necessidade de nova escalação, iniciando-se novo turno de trabalho (o que pode se dar inclusive para outro operador), não se configurando prorrogação do turno anterior, ou seja, o turno não ultrapassa 6 horas.

Portanto, não há que se falar em prestação de serviço em duração maior que a pactuada ou prorrogação de jornada, a ensejar o pagamento de horas extras, nem mesmo em concessão de intervalo de 01 hora pela extrapolação da jornada de 6 horas.

Por entender que o art. 71 consolidado é inaplicável a categoria do autor, pelos motivos já expostos, também julgo improcedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos.

Em suma, a ação improcede em todos os seus termos.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares, pronuncio a prescrição das pretensões de natureza pecuniária anteriores à 14/07/2018, assim como julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **ADEMILSON CARDOSO DA SILVA** contra **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas pelo autor, no importe de R$ 1.104,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 55.200,00. Isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000669-71.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	ADEMILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c3d12d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000669-71.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ADEMILSON CARDOSO DA SILVA**
Reclamada: **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ADEMILSON CARDOSO DA SILVA, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Em audiência foram ouvidas as partes e duas testemunhas.
Razões finais oportunizadas.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

SEGREDO DE JUSTIÇA:

Não vislumbro presentes quaisquer das condições elencadas no artigo 189 do CPC., motivo pelo qual mantenho o indeferimento.

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Afasto de plano a prescrição bienal suscitada pelo reclamado, visto que o trabalhador avulso difere do empregado com vínculo de emprego celetista. O trabalhador avulso realiza trabalho para diversos tomadores de serviço que se modificam no tempo, ou seja, não há efetiva cessação do contrato individual de trabalho que impõe o início da contagem do prazo bienal de prescrição do art. 7º, XXIX da CF/88.
Uma vez suscitada em defesa, declaro fulminadas pela prescrição quinquenal as parcelas de natureza pecuniária anteriores à 14/07/2018, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pretende o reclamante o pagamento de horas extras e seus reflexos, inclusive pela supressão do intervalo intrajornada, alegando que prorrogava a jornada de 6 horas habitualmente sem o correspondente pagamento.
A reclamada, por sua vez, sustenta que todo o trabalho efetivamente prestado encontra-se quitado, de modo que não há quaisquer diferenças a favor do reclamante, cuja prestação de serviço está regida por legislação própria.
Pois bem.
Embora induvidoso que a Constituição da República em seu art. 7º, inciso XXXIV, garantiu a igualdade entre os direitos dos trabalhadores com vínculo permanente e trabalhadores avulsos, tal princípio não é absoluto, vez que o trabalhador portuário avulso não mantém relação de emprego de duração indeterminada, mas tão-somente relação de trabalho com diversos operadores portuários, desde que inscrito no OGMO.
Na condição de “TPA”, o autor não se encontra amparado pelas disposições celetistas, mas pelas normas insertas nas leis disciplinadoras do trabalho portuário, como também das normas coletivas entabuladas entre os sindicatos representativos das classes profissional e econômica ou diretamente com as empresas requisitantes de mão de obra avulsa.
E estes instrumentos normativos não amparam a pretensão autoral.
Vale destacar que a natureza dos serviços prestados pelo avulso é especial. Ele não tem obrigação de trabalhar dia após dia, mas apenas nas ocasiões em que comparece a “parede” e é escalado para trabalhar, o que ocorre com uma antecedência mínima.
E a norma coletiva firmada pela categoria dos trabalhadores portuários avulsos, seguindo os ditames da nova Lei dos Portos, estipulou remuneração dos trabalhadores portuários por produção e composição de equipes, não se aplicando, repito, as regras da consolidação próprias aos empregados celetistas.
Ademais, não há obrigatoriedade na realização das “dobras”, a opção em realizá-la é do trabalhador portuário avulso, a fim de complementar sua renda, podendo, nessa e em outras hipóteses (quando o navio talha, por exemplo), encerrar o trabalho de forma antecipada sem sofrer descontos ou punição, fatos comprovados em diversas demandas em trâmite nesta comarca (cito, a título de exemplo, os processos 1001102-29.2019.5.02.0443 e 1001196-74.2019.5.02.0443). E ainda que assim não fosse, entendo que cada engajamento implica necessidade de nova escalação, iniciando-se novo turno de trabalho (o que pode se dar inclusive para outro operador), não se configurando prorrogação do turno anterior, ou seja, o turno não ultrapassa 6 horas.
Portanto, não há que se falar em prestação de serviço em duração maior que a pactuada ou prorrogação de jornada, a ensejar o pagamento de horas extras, nem mesmo em concessão de intervalo de 01 hora pela extrapolação da jornada de 6 horas.
Por entender que o art. 71 consolidado é inaplicável a categoria do autor, pelos motivos já expostos, também julgo improcedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos.
Em suma, a ação improcede em todos os seus termos.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares, pronuncio a prescrição das pretensões de natureza pecuniária anteriores à 14/07/2018, assim como julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **ADEMILSON CARDOSO DA SILVA** contra **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas pelo autor, no importe de R$ 1.104,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 55.200,00. Isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001044-21.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO
ADVOGADO	RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH(OAB: 250546/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9aaf9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo perito, id c2b1d8a, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001044-21.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO
ADVOGADO	RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH(OAB: 250546/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9aaf9 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo perito, id c2b1d8a, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000689-74.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES(OAB: 164222/SP)
RECLAMADO	ACQUA PLAY HOME & RESORT
ADVOGADO	JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI(OAB: 266033/SP)
RECLAMADO	EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ACQUA PLAY HOME & RESORT
- CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA
- EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II
- EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54bea71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 100689-74.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **JOSE NILTON DOS SANTOS**
Reclamadas: **EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada)** e **ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

JOSE NILTON DOS SANTOS, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada) e ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada)., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial.

Inconciliados.

As reclamadas contestaram o feito por escrito, ambas pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntaram documentos.

Laudo pericial e esclarecimentos encartados aos autos.

Realizadas audiências.

Razões finais oportunizadas.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.

Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio. Além disso, as reclamadas apresentaram defesa impugnando de forma específica os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Rejeito.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

Pela teoria da asserção, as condições da ação são analisadas apenas no plano abstrato, independentemente da existência ou não do direito material discutido no litígio. Assim, como o autor pretende o reconhecimento de direito material individual supostamente lesado pelas reclamadas, tal circunstância basta para autorizar o processamento do feito com a prolação de decisão de mérito.
Rejeito.

EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO:

Em seu depoimento pessoal o autor confessou que lhe foi concedido dois dias de folga em razão do falecimento de sua mãe e que a empregadora chegou a cotar passagem aérea. Afirmou, ainda, que faltou no terceiro dia seguinte às folgas, tendo, em seguida, pedido de demissão.
Registro que o autor não trouxe testemunhas para serem ouvidas em juízo.
Portanto, diante dos termos do depoimento pessoal e à falta de outros elementos de prova, considero que não houve comprovação do alegado vício de consentimento.
Diante o exposto, tenho como válido o pedido de demissão firmado e, diante do preconizado pelo art. 487, § 2º, CLT, como lícito o desconto do pré-aviso.
No mais, em manifestação sobre a defesa, o autor não apontou incorreções nas verbas lançadas no TRCT, nem impugnou os descontos ali efetuados, não restando nenhuma verba a ser quitada (saldo zerado).
Destarte, julgo improcedentes os pedidos de pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e de entrega de guias para soerguimento do FGTS e CD para habilitação ao recebimento do benefício do seguro-desemprego ou indenização substitutiva e multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Em depoimento pessoal o reclamante conferiu validade às marcações, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e, consequentemente, rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial.
Em seu laudo o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não estão enquadradas como insalubres em nenhum grau.
Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.
Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Assim, por entender como bom e correto o trabalho pericial, acato suas conclusões e julgo improcedentes os pedidos de pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e correlatos.
Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

CESTA BÁSICA E TÍQUETE-REFEIÇÃO:

A empregadora acostou aos autos os extratos de pagamento dos benefícios de cesta básica e tíquete-refeição.
Em réplica o autor não impugnou tais documentos, tampouco apontou incorreções ou eventuais diferenças, ônus que lhe competia.
Refuto a pretensão.

PLR:

Os holerites trazidos com a defesa da 1ª reclamada apontam o pagamento da verba PLR.
E mais uma vez o reclamante não apontou incorreções ou diferenças que entendia devidas, de modo que reputo que referida verba foi corretamente quitada.

Nada a deferir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Reitero que o reclamante confessou em depoimento pessoal que lhe foram concedidos dois dias de folga em razão do falecimento de sua mãe e não foram ouvidas testemunhas a fim de comprovar as ofensas/tratamento desrespeitoso por parte da supervisora ANA PAULA.
Portanto, não restou comprovada nenhuma conduta ilícita ou abusiva por parte da 1ª reclamada, na medida em que a empresa não estava obrigada a conceder os doze dias solicitados pelo reclamante e ainda lhe ofereceu a possibilidade de viajar de avião, conforme também confessado em depoimento pessoal.
Ausente o ato ilícito, elemento essencial para caracterização da responsabilidade civil, não há que se falar em obrigação de indenizar os alegados danos morais.
Refuto a pretensão.

MULTA NORMATIVA:

A 1ª reclamada não descumpriu nenhuma das cláusulas apontadas na inicial.

RESPONSABILIDADE DAS CORRECLAMADAS:

Diante da improcedência dos pedidos, prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **JOSE NILTON DOS SANTOS** contra **EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada)** e **ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada).**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Honorários periciais a cargo da União.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.1170,87, calculadas sobre o valor dado a causa de R$ 58.543,35. Isento de recolhimento.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000676-75.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	SGS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROGERIO LUPIAO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):
- SGS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33c7fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000676-75.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO
Reclamada: SGS DO BRASIL LTDA.

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra SGS DO BRASIL LTDA., postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Em audiência foram ouvidas as partes e duas testemunhas.
Razões finais oportunizadas.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações, confessando que tinha acesso aos controles, que conferia os horários e que não havia incorreções, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial.
Em seu laudo o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não estão enquadradas como periculosas nem

insalubres.
Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.
Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Assim, por entender como bom e correto o trabalho pericial, acato suas conclusões e julgo improcedentes os pedidos de pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e correlatos.
Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

ADICIONAL DE RISCO:

A Lei 4.860/65, em seu art. 19, preconiza que suas disposições se aplicam tão-somente aos trabalhadores vinculados à Administração dos Portos, o que certamente não atinge o reclamante, trabalhador de terminal privado. Nesse sentido, inclusive, se consolidou a jurisprudência no TST, na OJ 402 da SDI-1.
Mesmo a decisão proferida pelo STF no RE 597124 não socorre ao autor, pois reconheceu igualdade ao recebimento do adicional de risco aos trabalhadores portuários avulsos, o que não é o caso dos autos.
Tampouco há notícia nos autos de que a reclamada pagasse referido adicional para outros empregados.
Resta, pois, afastada a incidência do art. 14 da Lei 4.860/65, de modo que nada há para ser revisto quanto ao indeferimento de produção de prova técnica, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO** contra **SGS DO BRASIL LTDA.**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00, a cargo da União.
Custas pelo autor, no importe de R$ 938,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 46.946,45. Isento de recolhimento.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000689-74.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES(OAB: 164222/SP)
RECLAMADO	ACQUA PLAY HOME & RESORT
ADVOGADO	JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI(OAB: 266033/SP)
RECLAMADO	EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE NILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54bea71 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 100689-74.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **JOSE NILTON DOS SANTOS**
Reclamadas: **EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada)** e **ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada).**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

JOSE NILTON DOS SANTOS, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada) e ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada)., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial.
Inconciliados.
As reclamadas contestaram o feito por escrito, ambas pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntaram documentos.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados aos autos.
Realizadas audiências.
Razões finais oportunizadas.
Recusada a derradeira proposta conciliatória.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, as reclamadas apresentaram defesa impugnando de forma específica os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE:

Pela teoria da asserção, as condições da ação são analisadas apenas no plano abstrato, independentemente da existência ou não do direito material discutido no litígio. Assim, como o autor pretende o reconhecimento de direito material individual supostamente lesado pelas reclamadas, tal circunstância basta para autorizar o processamento do feito com a prolação de decisão de mérito.
Rejeito.

EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO:

Em seu depoimento pessoal o autor confessou que lhe foi concedido dois dias de folga em razão do falecimento de sua mãe e que a empregadora chegou a cotar passagem aérea. Afirmou, ainda, que faltou no terceiro dia seguinte às folgas, tendo, em seguida, pedido de demissão.
Registro que o autor não trouxe testemunhas para serem ouvidas em juízo.
Portanto, diante dos termos do depoimento pessoal e à falta de outros elementos de prova, considero que não houve comprovação do alegado vício de consentimento.
Diante o exposto, tenho como válido o pedido de demissão firmado e, diante do preconizado pelo art. 487, § 2º, CLT, como lícito o desconto do pré-aviso.
No mais, em manifestação sobre a defesa, o autor não apontou incorreções nas verbas lançadas no TRCT, nem impugnou os descontos ali efetuados, não restando nenhuma verba a ser quitada (saldo zerado).
Destarte, julgo improcedentes os pedidos de pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e de entrega de guias para soerguimento do FGTS e CD para habilitação ao recebimento do benefício do seguro-desemprego ou indenização substitutiva e multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Em depoimento pessoal o reclamante conferiu validade às marcações, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e, consequentemente, rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial.
Em seu laudo o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não estão enquadradas como insalubres em nenhum grau.
Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.
Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Assim, por entender como bom e correto o trabalho pericial, acato suas conclusões e julgo improcedentes os pedidos de pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e correlatos.
Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

CESTA BÁSICA E TÍQUETE-REFEIÇÃO:

A empregadora acostou aos autos os extratos de pagamento dos benefícios de cesta básica e tíquete-refeição.
Em réplica o autor não impugnou tais documentos, tampouco apontou incorreções ou eventuais diferenças, ônus que lhe competia.
Refuto a pretensão.

PLR:

Os holerites trazidos com a defesa da 1ª reclamada apontam o pagamento da verba PLR.
E mais uma vez o reclamante não apontou incorreções ou diferenças que entendia devidas, de modo que reputo que referida verba foi corretamente quitada.
Nada a deferir.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Reitero que o reclamante confessou em depoimento pessoal que lhe foram concedidos dois dias de folga em razão do falecimento de sua mãe e não foram ouvidas testemunhas a fim de comprovar as

ofensas/tratamento desrespeitoso por parte da supervisora ANA PAULA.

Portanto, não restou comprovada nenhuma conduta ilícita ou abusiva por parte da 1ª reclamada, na medida em que a empresa não estava obrigada a conceder os doze dias solicitados pelo reclamante e ainda lhe ofereceu a possibilidade de viajar de avião, conforme também confessado em depoimento pessoal.

Ausente o ato ilícito, elemento essencial para caracterização da responsabilidade civil, não há que se falar em obrigação de indenizar os alegados danos morais.

Refuto a pretensão.

MULTA NORMATIVA:

A 1ª reclamada não descumpriu nenhuma das cláusulas apontadas na inicial.

RESPONSABILIDADE DAS CORRECLAMADAS:

Diante da improcedência dos pedidos, prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **JOSE NILTON DOS SANTOS** contra **EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI. (1ª reclamada), EDIFICIO COMERCIAL IUMARA II (2ª reclamada), CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTANIA (3ª reclamada)** e **ACQUA PLAY HOME & RESORT (4ª reclamada).**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.

Honorários periciais a cargo da União.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.1170,87, calculadas sobre o valor dado a causa de R$ 58.543,35. Isento de recolhimento.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000676-75.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	SGS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ROGERIO LUPIAO LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33c7fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000676-75.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO
Reclamada: SGS DO BRASIL LTDA.

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra SGS DO BRASIL LTDA., postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Em audiência foram ouvidas as partes e duas testemunhas.
Razões finais oportunizadas.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INÉPCIA:

A petição inicial atende às exigências do art. 840 da CLT visto que o autor expôs com brevidade os fatos de que resultam o dissídio.
Além disso, a reclamada apresentou defesa impugnando os fatos e fundamentos legais dos pedidos, exercendo amplamente o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela Constituição Federal de 1988.
Rejeito.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações, confessando que tinha acesso aos controles, que conferia os horários e que não havia incorreções, de forma que os cartões de ponto servirão como prova para verificação da correta jornada de trabalho.
Diante de tal quadro, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras, ônus do qual não se desincumbiu.
Em réplica o reclamante não apontou incorreções nos pagamentos, de modo que reputo que todo labor foi corretamente quitado e rejeito todos os pedidos relacionados à jornada.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi nomeado perito para elaboração de Laudo Pericial.
Em seu laudo o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não estão enquadradas como periculosas nem insalubres.
Registro que o perito goza da confiança do magistrado e não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Consigno também que as partes foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante.
Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a

avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Assim, por entender como bom e correto o trabalho pericial, acato suas conclusões e julgo improcedentes os pedidos de pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e correlatos.
Arbitro os honorários do perito em R$ 500,00.

ADICIONAL DE RISCO:

A Lei 4.860/65, em seu art. 19, preconiza que suas disposições se aplicam tão-somente aos trabalhadores vinculados à Administração dos Portos, o que certamente não atinge o reclamante, trabalhador de terminal privado. Nesse sentido, inclusive, se consolidou a jurisprudência no TST, na OJ 402 da SDI-1.
Mesmo a decisão proferida pelo STF no RE 597124 não socorre ao autor, pois reconheceu igualdade ao recebimento do adicional de risco aos trabalhadores portuários avulsos, o que não é o caso dos autos.
Tampouco há notícia nos autos de que a reclamada pagasse referido adicional para outros empregados.
Resta, pois, afastada a incidência do art. 14 da Lei 4.860/65, de modo que nada há para ser revisto quanto ao indeferimento de produção de prova técnica, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS:

O STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º da CLT, decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).
Deste modo, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada e determino que o encargo com os honorários periciais seja suportado pela União, conforme Ato GP/CR 02/2016.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **KLEBER FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO** contra **SGS DO BRASIL LTDA.**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Honorários periciais, no importe de R$ 500,00, a cargo da União.
Custas pelo autor, no importe de R$ 938,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 46.946,45. Isento de recolhimento.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000674-08.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ODAIR SANTOS DE MELO
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES VILLARTA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ELEVADORES VILLARTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000674-08.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ODAIR SANTOS DE MELO**
Reclamada: **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ODAIR SANTOS DE MELO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ELEVADORES VILLARTA LTDA., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Réplica ofertada.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados aos autos.
Realizada a audiência.
Razões finais oportunizadas.
Recusadas as propostas conciliatórias.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

À vista das datas de início e término do contrato de trabalho e da interposição da presente ação, não há prescrição a ser pronunciada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O perito constatou que o reclamante se ativou de forma habitual em condições periculosas, conforme atesta o Laudo Pericial.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local de trabalho do autor, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante. Também refuto as alegações quanto o fornecimento dos EPIs, primeiro porque não basta somente a entrega dos equipamentos, mas também a fiscalização da reclamada pela utilização adequada de referidos EPIs.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado, pois não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Portanto, o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo. Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Diante o exposto e em se tratando de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito e condeno a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base do reclamante.
Face a sua habitualidade, referido adicional deverá refletir nos cálculos de férias + 1/3, 13º salário, horas extras quitadas e FGTS.
Rejeito o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor mensal do trabalhador.
Honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor, se o caso, será revertido em prol do reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por **ODAIR SANTOS DE MELO** contra **ELEVADORES VILLARTA LTDA.,** para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Honorários periciais, a cargo da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$ 3.000,00.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor, se o caso, será revertido em prol do reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada (pedido de demissão).
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST).
Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 70.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000674-08.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ODAIR SANTOS DE MELO
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES VILLARTA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):
- ODAIR SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2651745 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000674-08.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **ODAIR SANTOS DE MELO**
Reclamada: **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

ODAIR SANTOS DE MELO, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ELEVADORES VILLARTA LTDA., pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Réplica ofertada.
Laudo pericial e esclarecimentos encartados aos autos.
Realizada a audiência.
Razões finais oportunizadas.
Recusadas as propostas conciliatórias.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia ou em extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que a petição inicial atendeu satisfatoriamente o disposto no art. 840, § 3º da CLT.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

À vista das datas de início e término do contrato de trabalho e da interposição da presente ação, não há prescrição a ser pronunciada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS:

O perito constatou que o reclamante se ativou de forma habitual em condições periculosas, conforme atesta o Laudo Pericial.
Afasto quaisquer alegações das partes no tocante ao local de trabalho do autor, pois foram devidamente intimadas a acompanhar a diligência realizada pelo Sr. Perito, momento no qual deveriam indicar os locais de trabalho e os materiais manuseados pelo reclamante. Também refuto as alegações quanto o fornecimento dos EPIs, primeiro porque não basta somente a entrega dos equipamentos, mas também a fiscalização da reclamada pela utilização adequada de referidos EPIs.
Outrossim, o perito goza da confiança do magistrado, pois não foram opostas causas de suspeição ou impedimento aptas a retirarem a credibilidade das informações lançadas pelo perito.
Portanto, o trabalho apresentado atendeu a sua finalidade e não merece nenhum reparo. Considero que a perícia foi realizada de forma adequada e apta a avaliar as condições ambientais, convencendo o juízo com sua fundamentação técnica.
Diante o exposto e em se tratando de prova eminentemente técnica, adoto como razão de decidir a conclusão exarada pelo Perito e condeno a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário-base do reclamante.

Face a sua habitualidade, referido adicional deverá refletir nos cálculos de férias + 1/3, 13º salário, horas extras quitadas e FGTS.
Rejeito o pedido de reflexos em DSRs, pois tal verba já está embutida no valor mensal do trabalhador.
Honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, ora arbitrado em R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor, se o caso, será revertido em prol do reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por **ODAIR SANTOS DE MELO** contra **ELEVADORES VILLARTA LTDA.,** para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Honorários periciais, a cargo da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia, no importe de R$ 3.000,00.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, forneça novo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, preenchidos com os dados constantes do laudo pericial, sob pena de aplicação de multa no valor único R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor, se o caso, será revertido em prol do reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Não há valores a serem deduzidos e/ou compensados.
Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados em conta vinculada (pedido de demissão).
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST).
Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 70.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0194100-71.2001.5.02.0443

RECLAMANTE	SEVERINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA UNI-PAO LIMITADA
RECLAMADO	VERA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal - São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8523325 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da exequente, id a8ff3bb.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese o requerimento do exequente, indefiro a utilização do sistema SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária. Com efeito. Apesar da existência do convênio com este E. TRT, tal sistema foi desenvolvido pela Procuradoria Geral da República com o objetivo de facilitar o recebimento de informações acerca das movimentações bancárias fornecidas pelas instituições financeiras, em casos em que o Juiz determina a quebra do sigilo bancário. No caso, não há notícia de qualquer indício de fraude, ato ilícito ou mesmo crime praticado pelos executados do presente processo.

A inadimplência e ausência de patrimônio dos executados à garantir a presente execução, por si só não podem ser consideradas suficientes a relativizar um direito garantido constitucionalmente, qual seja, o sigilo das movimentações bancárias (sigilo de dados - garantido pelo artigo 5º, inciso XII, da CF), o qual, apesar de não se tratar de direito absoluto, tem-se por medida excepcional a sua quebra, desde que hajam indícios suficientes à fundamentar tal pretensão, o que não é o caso.

Ressalto que *"a quebra do sigilo bancário - ato que se reveste de extrema gravidade jurídica - só deve ser decretada e sempre em caráter de absoluta excepcionalidade, quando existentes fundados elementos de suspeita que se apóiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa por parte daquele que sofre a investigação realizada pelo Estado. A relevância do direito do sigilo bancário - que traduz na concreção do seu alcance, uma das projeções realizadoras do direito à intimidade - impõe, por si mesmo, cautela, e prudência do Poder Judiciário na determinação da ruptura de esfera de privacidade individual, que o ordenamento jurídico em norma de salvaguarda, pretendeu submeter à cláusula tutela de reserva constitucional"* (Ministro Celso de Mello, votando o agravo regimental nº 857-5/DF).

No caso, em que pese a existência do convênio com este E. TRT., constata-se que a utilização do sistema SIMBA necessita de prévia autorização judicial, devidamente fundamentada, para quebra do sigilo bancário dos executados, o que não se mostra viável perante a presente execução.

Ademais, a presente execução já perdura por anos, com várias tentativas infrutíferas de bloqueio de valores através do sistema Bacenjud, o que evidencia a ausência de movimentação bancária por parte dos executados.

Conforme já se constatou no que aqui ordinariamente acontece, a utilização do convênio, ressalte-se, que é extremamente moroso, demandando longo tempo até sua finalização, não obtém qualquer sucesso, e apenas compromete o exame de outros feitos, em prejuízo de todos os demais que ainda correm atrás da solução de sua lides.

Mais. A Resolução CSJT nº 140/2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, SIMBA, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências, dentre outros parâmetros, determinou que "*os Tribunais Regionais do Trabalho deverão regulamentar, em até 120 (cento e vinte) dias, os critérios para a operacionalização local do SIMBA* " (artigo 7º). Em atendimento à mencionada resolução, este Regional editou o Provimento GP nº 02/2015, destinado à Regulamentação dos critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, SIMBA, no âmbito desta Corte, cujo art. 4º dispõe que "*Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001*". Por outro lado, a Lei nº

105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, preceitua no seu artigo 1º, § 4º, in verbis: "*Art. 1º. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (...) § 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: I – de terrorismo; II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV – de extorsão mediante sequestro; V – contra o sistema financeiro nacional; VI – contra a Administração Pública; VII – contra a ordem tributária e a previdência social; VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX – praticado por organização criminosa*". Assim, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, com a consequente quebra do sigilo bancário, não deve ser vista como prática rotineira, e somente será possível "**quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial crime**", o que não é a hipótese dos autos, onde o exequente diligencia atrás de bens e numerários dos devedores a fim de satisfazer o crédito trabalhista.

Por fim, assim vem decidindo o STJ:

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. CABIMENTO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. SUSPENSÃO DE CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À PROPORCIONALIDADE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. FINALIDADE DE SATISFAÇÃO DE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. INTERESSE MERAMENTE PRIVADO. DESCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 4. O sigilo bancário constitui direito fundamental implícito, derivado da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988), integrando, por conseguinte, os direitos da personalidade, de forma que somente é passível de mitigação - dada a sua relatividade -, quando dotada de proporcionalidade a limitação imposta. 5. Sobre o tema, adveio a Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001, a fim de regulamentar a flexibilização do referido direito fundamental, estabelecendo que, a despeito do dever de conservação do sigilo pela instituição financeira das "suas operações ativas e passivas e serviços prestados" (art. 1º), esse sigilo pode ser afastado, excepcionalmente, para a apuração de qualquer ilícito criminal (art. 1º, § 4º), bem como de determinadas infrações administrativas (art. 7º) e condutas que ensejem a abertura e/ou instrução de procedimento administrativo fiscal (art. 6º). 6. Nessa perspectiva, considerando o texto constitucional acima mencionado e a LC n. 105/2001, assenta-se que o abrandamento do dever de sigilo bancário revela-se possível quando ostentar o propósito de salvaguardar o interesse público, não se afigurando cabível, ao revés, para a satisfação de interesse nitidamente particular, sobretudo quando não caracterizar nenhuma medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, como estabelece o art. 139, IV, do CPC/2015, como na hipótese. 7. Portanto, a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988) -, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido. (STJ - Resp. 1.951.176/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio Vellizze).

Dê-se ciência a exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de oito dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001227-55.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	CLÉLIA VANNUCCI
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c5678d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1001227-23.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA**
Reclamados: **ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER** e **CLÉLIA VANNUCCI**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER e CLÉLIA VANNUCCI, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
Os reclamados apresentaram defesa por escrito, em conjunto, pugnando pela improcedência dos pedidos da reclamante. Juntaram documentos.
Réplica.
Declarada encerrada a instrução processual.
Razões finais.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL:

A Justiça do Trabalho detém competência material para dirimir controvérsia acerca da existência ou não da relação de emprego nos termos do art. 114 da CF/88. Rejeito.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO:

A defesa não impugnou, de forma específica, nenhum dos fatos alegados na inicial (período de labor, função, remuneração, horários, motivo da dispensa), limitando-se a dizer que a reclamante não era empregada doméstica e sim profissional autônoma.
Contudo, sem razão.
O art. 1º da Lei Complementar 150/2015 é claro ao dispor que é considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, não fazendo nenhuma distinção quanto aos cuidadores de idosos.
Portanto, reconheço por sentença a relação de emprego no período de 05/06/2021 a 03/02/2023, na função de empregada doméstica, com salário inicial de R$ 1.200,00 por mês.

VERBAS RESCISÓRIAS:

Assim, face o reconhecimento do vínculo, da inexistência de prova da ruptura contratual diversa da imotivada (Súmula 212 do TST) e de comprovantes de quitação condeno a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas + 1/3 (2021/2022), devida de forma simples, 09/12 avos de férias proporcionais + 1/3 (já com a projeção do aviso indenizado), 13º salário integral de 2022, 02/12 avos de 13º salário proporcional

(já com a projeção do aviso indenizado) e FGTS de toda a contratualidade, acrescido da multa de 40%.

SEGURO DESEMPREGO:

Por culpa exclusiva da reclamada a reclamante foi impedida de solicitar a habilitação ao recebimento do benefício do seguro-desemprego.
Destarte, com fulcro na Súmula 389 do TST, converto em indenização o benefício do seguro para substituir o dano experimentado pela autora no valor equivalente, observado os ditames da Resolução 754/2015, do CODEFAT e artigos 28º e 29ª da Lei Complementar 150/2015.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT:

As normas de natureza punitiva devem ser interpretadas de forma restritiva.
Portanto, à falta de comando específico na Lei Complementar 150/2015, o empregado doméstico não tem direito às multas dos artigos 467 e 477,§ 8º, ambos da CLT., eis que não inseridas no parágrafo único do art. 7º da CF/88.

INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS:

Em que pese a EC72/13 ter ampliado os direitos dos empregados domésticos, incluindo entre estes o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 5º, XXVI e § único, da CF), o fato é que os empregadores domésticos não exercem atividade empresarial e, portanto, não se caracterizam como categoria econômica tal como exigido pelo § 1º, do artigo 511, da CLT, de modo que considero como inaplicáveis as normas coletivas trazidas com a inicial.
Neste sentido, inclusive, vem decidindo, reiteradamente, o E. TRT 2ª Região:

EMPREGADA DOMÉSTICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Mesmo após o advento da EC 72/2013, a categoria dos empregados domésticos não pode firmar Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que não há categoria econômica correspondente, na medida em que os empregadores domésticos não exercem atividade empresarial, conforme exige o §1º do artigo 511 da CLT. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000649-04.2023.5.02.0052; Data: 26-02-2024; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 1 - 17ª Turma; Relator(a): MEIRE IWAI SAKATA)

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. EMPREGADA DOMÉSTICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EC Nº 72/2013. A categoria dos empregados domésticos, mesmo após o advento da EC nº 72/2013, não pode firmar Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que não há categoria econômica dos empregadores domésticos, vez que tais empregadores não exercem atividade empresarial, conforme exige o § 1º do art. 511 da CLT. Recurso Ordinário da reclamante não provido, no aspecto" (TRT-2 10003033120215020082 SP, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, 14ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 23/05/2022).

“EMPREGADOR DOMÉSTICO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. O empregador doméstico, pessoa física, não pertence à qualquer categoria patronal, porque não exerce atividade com finalidade econômica, não havendo que se falar em categoria econômica de empregadores domésticos. Não há como se reconhecer, portanto, as normas coletivas trazidas com a inicial e celebradas pelo sindicato dos empregadores domésticos”. (TRT-2 10008479820205020261 SP, Relator: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 31/01/2022).

"NORMA COLETIVA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. O empregador doméstico não integra categoria econômica, uma vez que não desenvolve atividade lucrativa, como empresa. Por fim, não há prova de que o réu tenha participado da negociação entre as partes e que as levou a firmarem o instrumento coletivo referenciado. Diante disso, inaplicável o instrumento coletivo invocado pela autora, sendo indevidos quaisquer direitos dele decorrentes. Nada a reformar, no pertinente". (PROC.TRT/SP nº 1000384-83.2019.5.02.0717 - Des. Sonia Maria Forster do Amaral - Data da publicação 27.09.2019).

Por corolário, rejeito todos os pedidos calcados nos instrumentos

coletivos trazidos com a inicial.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Reconhecido o vínculo e diante da ausência de controle formal de jornada exigido por lei (art. 12 da Lei Complementar 150/2015), incide, na hipótese, os termos da Súmula 338 do TST.
Destarte, defiro o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal (o que for mais benéfico à autora) e dos DSRs, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento, com base na jornada declinada na petição inicial.
Diante da jornada acima reconhecida, também condeno os réus ao pagamento do período suprimido (30 minutos por dia), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da nova redação do parágrafo 4º do art. 71, da CLT., verba de natureza indenizatória, sem reflexos, portanto.
Para o cômputo das horas extras deve-se observar:
- salário reconhecido nesta decisão;
- adicional legal (art. 2º, § 1º da LC 150/15);
- divisor mensal 220;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST.
Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A pretensão relativa à indenização por danos morais com respaldo no art. 5º, incisos V e X, da CR/88, é entendida como a compensação pecuniária pela ofensa aos direitos personalíssimos da pessoa como a honra, a imagem, a intimidade, dentre outros.
Não se trata, pois, de qualquer constrangimento, frustração de meras expectativas de direito, simples aborrecimentos, sob pena de banalização do instituto.
Desse modo, a ausência de registro em CTPS, por si só, não ofende os direitos imateriais da pessoa.
Ademais disso, o reconhecimento do vínculo de emprego vínculo e a condenação às verbas rescisórias deferidas já suprem a irregularidade praticada pelos réus.
Por tais motivos, refuto a pretensão.

RESPONSABILIDADE DOS RÉUS:

É incontroverso nos autos que ambos os reclamados foram beneficiados pela mão de obra da autora, de forma que responderão solidariamente por eventuais créditos deferidos nesta decisão. Inteligência do art. 1º da LC 150/2015.

ANOTAÇÕES EM CTPS/EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DENUNCIADORES:

Com o trânsito em julgado, a reclamante deverá depositar sua CTPS nos autos ou informar se possui o documento em formato digital, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios denunciadores requeridos na inicial e intimem-se os réus para proceder as anotações: admissão em 05/06/2021, saída em 08/03/2023 (pela projeção do aviso), função de cuidadora, salário de R$ 1.200,00 por mês. Prazo: 10 dias. Na inércia dos réus a anotação, a Secretaria da Vara efetuará a anotação na CTPS digital da reclamante, com emissão do respectivo ofício à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial), a ser encaminhado para o endereço eletrônico ccad.strab@economia.gov.br., sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertida, se o caso, em favor da reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno os réus ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA** contra **ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER** e **CLÉLIA VANNUCCI,** para reconhecer a relação de emprego no período de 05/06/2021 a 03/02/2023, na função de cuidadora, com salário de R$ 1.200,00 por mês, bem como para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas:

Aviso prévio indenizado (33 dias);
Férias vencidas + 1/3 (2021/2022), devida de forma simples;
09/12 avos de férias proporcionais + 1/3;
13º salário integral de 2022;
02/12 avos de 13º salário proporcional;
FGTS+40% de toda a contratualidade (art. 22 da LC 150/2015);
Indenização substitutiva do seguro-desemprego;
Horas extras, DSRs e reflexos;
Indenização pela supressão do intervalo intrajornada.
Sobre as verbas salariais acima deferidas incide o FGTS+40%.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno os réus ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Com o trânsito em julgado, a reclamante deverá depositar sua CTPS nos autos ou informar se possui o documento em formato digital, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios denunciadores requeridos na inicial e intimem-se os réus para proceder as seguintes anotações: admissão em 05/06/2021, saída em 08/03/2023 (pela projeção do aviso), função de cuidadora, salário de R$ 1.200,00 por mês. Prazo: 10 dias. Na inércia dos réus a anotação, a Secretaria da Vara efetuará a anotação na CTPS digital da reclamante, com emissão do respectivo ofício à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial), a ser encaminhado para o endereço eletrônico *ccad.strab@economia.gov.br*., sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertida, se o caso, em favor da reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pelos réus, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001227-55.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	CLÉLIA VANNUCCI

ADVOGADO ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER
- CLÉLIA VANNUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c5678d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1001227-23.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX são apregoados os litigantes:

Reclamante: **VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA**
Reclamados: **ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER** e **CLÉLIA VANNUCCI**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER e CLÉLIA VANNUCCI, postulando as providências alinhadas no rol de pedidos da petição inicial. Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Inconciliados.
Os reclamados apresentaram defesa por escrito, em conjunto, pugnando pela improcedência dos pedidos da reclamante. Juntaram documentos.
Réplica.
Declarada encerrada a instrução processual.
Razões finais.
Propostas conciliatórias infrutíferas.
É o relatório.
Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

VALORES INDICADOS NA INICIAL:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor. Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL:

A Justiça do Trabalho detém competência material para dirimir controvérsia acerca da existência ou não da relação de emprego nos termos do art. 114 da CF/88. Rejeito.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO:

A defesa não impugnou, de forma específica, nenhum dos fatos alegados na inicial (período de labor, função, remuneração, horários, motivo da dispensa), limitando-se a dizer que a reclamante não era empregada doméstica e sim profissional autônoma.
Contudo, sem razão.
O art. 1º da Lei Complementar 150/2015 é claro ao dispor que é considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, não fazendo nenhuma distinção quanto aos cuidadores de idosos.

Portanto, reconheço por sentença a relação de emprego no período de 05/06/2021 a 03/02/2023, na função de empregada doméstica, com salário inicial de R$ 1.200,00 por mês.

VERBAS RESCISÓRIAS:

Assim, face o reconhecimento do vínculo, da inexistência de prova da ruptura contratual diversa da imotivada (Súmula 212 do TST) e de comprovantes de quitação condeno a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado (33 dias), férias vencidas + 1/3 (2021/2022), devida de forma simples, 09/12 avos de férias proporcionais + 1/3 (já com a projeção do aviso indenizado), 13º salário integral de 2022, 02/12 avos de 13º salário proporcional (já com a projeção do aviso indenizado) e FGTS de toda a contratualidade, acrescido da multa de 40%.

SEGURO DESEMPREGO:

Por culpa exclusiva da reclamada a reclamante foi impedida de solicitar a habilitação ao recebimento do benefício do seguro-desemprego.
Destarte, com fulcro na Súmula 389 do TST, converto em indenização o benefício do seguro para substituir o dano experimentado pela autora no valor equivalente, observado os ditames da Resolução 754/2015, do CODEFAT e artigos 28º e 29ª da Lei Complementar 150/2015.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT:

As normas de natureza punitiva devem ser interpretadas de forma restritiva.
Portanto, à falta de comando específico na Lei Complementar 150/2015, o empregado doméstico não tem direito às multas dos artigos 467 e 477,§ 8º, ambos da CLT., eis que não inseridas no parágrafo único do art. 7º da CF/88.

INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS:

Em que pese a EC72/13 ter ampliado os direitos dos empregados domésticos, incluindo entre estes o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 5º, XXVI e § único, da CF), o fato é que os empregadores domésticos não exercem atividade empresarial e, portanto, não se caracterizam como categoria econômica tal como exigido pelo § 1º, do artigo 511, da CLT, de modo que considero como inaplicáveis as normas coletivas trazidas com a inicial.
Neste sentido, inclusive, vem decidindo, reiteradamente, o E. TRT 2ª Região:

EMPREGADA DOMÉSTICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Mesmo após o advento da EC 72/2013, a categoria dos empregados domésticos não pode firmar Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que não há categoria econômica correspondente, na medida em que os empregadores domésticos não exercem atividade empresarial, conforme exige o §1º do artigo 511 da CLT. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000649-04.2023.5.02.0052; Data: 26-02-2024; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 1 - 17ª Turma; Relator(a): MEIRE IWAI SAKATA)

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. EMPREGADA DOMÉSTICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EC Nº 72/2013. A categoria dos empregados domésticos, mesmo após o advento da EC nº 72/2013, não pode firmar Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que não há categoria econômica dos empregadores domésticos, vez que tais empregadores não exercem atividade empresarial, conforme exige o § 1º do art. 511 da CLT. Recurso Ordinário da reclamante não provido, no aspecto" (TRT-2 10003033120215020082 SP, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, 14ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 23/05/2022).

“EMPREGADOR DOMÉSTICO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. O empregador doméstico, pessoa física, não pertence à qualquer categoria patronal, porque não exerce atividade com finalidade econômica, não havendo que se falar em categoria econômica de empregadores domésticos. Não há como se reconhecer, portanto, as normas coletivas trazidas com a inicial e celebradas pelo sindicato dos empregadores domésticos”. (TRT-2 10008479820205020261 SP, Relator: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 31/01/2022).

"NORMA COLETIVA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. O empregador doméstico não integra categoria econômica, uma vez que não desenvolve atividade lucrativa, como empresa. Por fim, não há prova de que o réu tenha participado da negociação entre as partes e que as levou a firmarem o instrumento coletivo referenciado. Diante disso, inaplicável o instrumento coletivo invocado pela autora, sendo indevidos quaisquer direitos dele decorrentes. Nada a reformar, no pertinente". (PROC.TRT/SP nº 1000384-83.2019.5.02.0717 - Des. Sonia Maria Forster do Amaral - Data da publicação 27.09.2019).

Por corolário, rejeito todos os pedidos calcados nos instrumentos coletivos trazidos com a inicial.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Reconhecido o vínculo e diante da ausência de controle formal de jornada exigido por lei (art. 12 da Lei Complementar 150/2015), incide, na hipótese, os termos da Súmula 338 do TST.
Destarte, defiro o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal (o que for mais benéfico à autora) e dos DSRs, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento, com base na jornada declinada na petição inicial.
Diante da jornada acima reconhecida, também condeno os réus ao pagamento do período suprimido (30 minutos por dia), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da nova redação do parágrafo 4º do art. 71, da CLT., verba de natureza indenizatória, sem reflexos, portanto.
Para o cômputo das horas extras deve-se observar:
- salário reconhecido nesta decisão;
- adicional legal (art. 2º, § 1º da LC 150/15);
- divisor mensal 220;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST.
Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de DSRs, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

A pretensão relativa à indenização por danos morais com respaldo no art. 5º, incisos V e X, da CR/88, é entendida como a compensação pecuniária pela ofensa aos direitos personalíssimos da pessoa como a honra, a imagem, a intimidade, dentre outros.
Não se trata, pois, de qualquer constrangimento, frustração de meras expectativas de direito, simples aborrecimentos, sob pena de banalização do instituto.
Desse modo, a ausência de registro em CTPS, por si só, não ofende os direitos imateriais da pessoa.
Ademais disso, o reconhecimento do vínculo de emprego vínculo e a condenação às verbas rescisórias deferidas já suprem a irregularidade praticada pelos réus.
Por tais motivos, refuto a pretensão.

RESPONSABILIDADE DOS RÉUS:

É incontroverso nos autos que ambos os reclamados foram beneficiados pela mão de obra da autora, de forma que responderão solidariamente por eventuais créditos deferidos nesta decisão. Inteligência do art. 1º da LC 150/2015.

ANOTAÇÕES EM CTPS/EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DENUNCIADORES:

Com o trânsito em julgado, a reclamante deverá depositar sua CTPS nos autos ou informar se possui o documento em formato digital, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios denunciadores requeridos na inicial e intimem-se os réus para proceder as anotações: admissão em 05/06/2021, saída em 08/03/2023 (pela projeção do aviso), função de cuidadora, salário de R$ 1.200,00 por mês. Prazo: 10 dias. Na inércia dos réus a anotação, a Secretaria da Vara efetuará a anotação na CTPS digital da reclamante, com emissão do respectivo ofício à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial), a ser encaminhado para o endereço eletrônico ccad.strab@economia.gov.br., sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertida, se o caso, em favor da reclamante.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno os réus ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

III – DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **VANESSA SOUZA NUNES BARBOSA** contra **ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER** e **CLÉLIA VANNUCCI,** para reconhecer a relação de emprego no período de 05/06/2021 a 03/02/2023, na função de cuidadora, com salário de R$ 1.200,00 por mês, bem como para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas:

Aviso prévio indenizado (33 dias);
Férias vencidas + 1/3 (2021/2022), devida de forma simples;
09/12 avos de férias proporcionais + 1/3;
13º salário integral de 2022;
02/12 avos de 13º salário proporcional;
FGTS+40% de toda a contratualidade (art. 22 da LC 150/2015);
Indenização substitutiva do seguro-desemprego;
Horas extras, DSRs e reflexos;
Indenização pela supressão do intervalo intrajornada.
Sobre as verbas salariais acima deferidas incide o FGTS+40%.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno os réus ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.
Com o trânsito em julgado, a reclamante deverá depositar sua CTPS nos autos ou informar se possui o documento em formato digital, no prazo de 05 dias. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios denunciadores requeridos na inicial e intimem-se os réus para proceder as seguintes anotações: admissão em 05/06/2021, saída em 08/03/2023 (pela projeção do aviso), função de cuidadora, salário de R$ 1.200,00 por mês. Prazo: 10 dias. Na inércia dos réus a anotação, a Secretaria da Vara efetuará a anotação na CTPS digital da reclamante, com emissão do respectivo ofício à Coordenação de Cadastros Administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência (regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial), a ser encaminhado para o endereço eletrônico *ccad.strab@economia.gov.br*., sem prejuízo de aplicação de multa no valor único de R$ 250,00, a ser revertida, se o caso, em favor da reclamante.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora.
Como a SELIC compreende atualização e juros (jurisprudência do STF e do STJ), deixa de ser aplicável o percentual de juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005. Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº

31 deste E. Regional.

Custas pelos réus, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000031-16.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c322d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No mais, mantenho o despacho de ID. .

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000031-16.2024.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c322d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Concluindo: Conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Custas processuais a cargo da executada no importe de R$55,35, na forma do disposto no artigo 789-A, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No mais, mantenho o despacho de ID. .

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-69.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RAUNYR SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	MURILO MOURA DE MELLO E SILVA(OAB: 208577/SP)
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97ba1b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 100754-69.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **RAUNYR SANTOS MENDONCA**
Reclamada: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

RAUNYR SANTOS MENDONCA, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.
Primeira proposta de conciliação infrutífera.
A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.
Manifestação sobre a defesa.
Razões finais oportunizadas.
Recusada a derradeira proposta conciliatória.
É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.
Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.
Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Uma vez suscitada em defesa, encontram-se irremediavelmente prescritas as pretensões de natureza pecuniária anteriores à 29/07/2017, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, inclusive os depósitos do FGTS não honrados durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras por extrapolar a jornada normal de trabalho além da 12h/dia ou 33h36min/semana. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.
Pois bem.
Quanto ao período laborado em terra, não se discute a veracidade das anotações, tampouco a aplicabilidade das normas coletivas, de modo que era do reclamante o encargo de apontar eventuais diferenças pelo cotejo dos controles com os recibos de pagamento, inclusive em relação a eventuais incorreções de compensações e supressão do intervalo, ônus do qual não se desincumbiu. Isso porque as diferenças apontadas em réplica, não consideraram as especifidades dos ACTs aplicáveis ao caso, em especial os créditos de folgas compensatórias.
Diante de tal panorama, reputo que os períodos cujos horários foram efetivamente lançados nos controles foram corretamente remunerados pela reclamada.
Da mesma sorte, em relação ao intervalo interjornada, pois embora a jurisprudência do TST seja pacífica no sentido de ser aplicável aos petroleiros as disposições contidas nos artigos 66 e 67 da CLT (já que a Lei 5811/72 é silente neste aspecto), no caso específico dos autos os cálculos apresentados em réplica não abateram os valores quitados a tal título, motivo pelo qual deixo de acolhê-los.
Por outro lado, no período em que o reclamante atuou embarcado (*offshore*), os controles juntados pela reclamada não trazem as marcações dos horários de trabalho (entrada e saída), incidindo, na hipótese, os termos do item III da Súmula 338 do TST.
Destarte, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, considerando-se as laboradas além da 12h/dia ou

33h36min/semana (o que for mais benéfico ao autor), não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento, com base na jornada descrita na inicial.
Diante da jornada acima acolhida, também condeno a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da fruição irregular do intervalo interjornada.
As horas serão apuradas com base na jornada consignada nos controles até a data da distribuição da presente ação, tendo em vista que o contrato de trabalho permanece em vigor e não foram postuladas verbas vincendas. Ademais disso, a manutenção das condições fáticas que ensejaram a condenação (efetiva prestação de horas extras) é incerta e não pode ser presumida.
Para o cômputo das horas extras deve-se observar:
- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% do valor da hora normal ou o mais benéfico das normas coletivas;
- divisor mensal 168;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST.
Como as horas extras foram prestadas de forma habitual, devidos os reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 100% partir de 01/10/2019 (conforme previsão normativa) e acrescidas de 1/3 no período anterior, 13º salário, FGTS+40%, horas noturnas, DSRs e feriados trabalhados.
Os reflexos em férias acrescidas de 100% no período anterior à 01/10/2019 são indevidos por ausência de expressa previsão contratual, coletiva ou legal nesse sentido.
Rejeito, ainda, o pedido de diferenças no cálculo do reflexo da hora extra nos DSRs, pois este último incide sobre apenas um dia por semana e o reflexo das horas extras prestadas devem ser computadas única e tão somente no descanso semanal remunerado e não nos dias de folga compensatória.
E no caso em apreço, as folgas adicionais concedidas ao trabalhador na mesma semana, integrantes do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto em ACT, são, na verdade, dias úteis não trabalhados e não dias de descanso semanal remunerado.
Por fim, em razão da decisão proferida nos autos do Recurso de Revista Repetitivo 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), a modulação declarada e o período discutido nos autos, aplicável, na hipótese, o disposto na OJ 394 do TST, sendo, pois, indevidos os reflexos dos descansos semanais remunerados enriquecidos de horas extras nas demais verbas do contrato.

FERIADOS:

As cláusulas normativas aplicáveis ao presente caso estabelecem que o labor em feriados seja remunerado com acréscimo de 100% até setembro de 2019 e de 50% a partir do ACT 2019/2020, e não o pagamento em dobro mais o adicional, como pretende o autor.
Dessa forma, considero que feriados que coincidiram com a escala de trabalho do autor estão abarcados pela remuneração do repouso na forma disposta pelo art. 7.º da Lei n.º 5.811/72, não sendo devidas horas extras, vez que garantida a folga compensatória.
Rejeito a pretensão.

FOLGAS SUPRIMIDAS E FRUIÇÃO DE FÉRIAS NOS PERÍODOS DE FOLGAS:

O autor pretende o pagamento de diferenças de horas extras em razão de “folgas suprimidas” e pagamento em dobro dos períodos de férias iniciadas/gozadas em dias destinados a folgas, porém, não indica, em relação às alegadas supressões, ao menos em média, o tempo de permanência a bordo após os 14 dias de trabalho, ou quantas vezes embarcava antes de completar os 21 dias de descanso, tampouco indicou em quantas oportunidades teria iniciado férias no período de 21 dias de descanso.
Ressalto que o pedido deve ser determinado. Deste modo, ainda que a apuração do exato número de dias de folga suprimidos dependa de documentos que estão em posse da ré, tal situação não exime o autor de indicar ao menos uma média das folgas que alega ter laborado. Ou seja, não basta a presunção de excesso da jornada (trabalho após os 14 dias seguidos ou convocações/embarques antes de completar os 21 dias), nos termos da súmula 338 do TST, se a inicial sequer menciona um único dia exato em que isso teria ocorrido, indicando, genericamente, 150 dias. Tal pedido afigura-se genérico e não comporta condenação (inteligência do art. 324 do CPC).
Não bastasse, o autor ainda equiparou, de forma equivocada, folgas compensatórias com repouso remunerado.
O que pretende o reclamante, a bem da verdade, é o pagamento de extraordinárias de dias já compensados como folgas, o que é indevido.
Consigno, também, que a ficha de registro do empregado apontam que todas as férias concedidas ao autor foram gozadas dentro dos respectivos períodos concessivos, em observância ao art. 134,

caput, da CLT., sendo certo que no regime de turnos ininterruptos de revezamento a que se submetia o reclamante, a concessão de folgas variava conforme a escala, podendo ou não coincidir com o início do gozo das férias previamente agendadas, de forma que não vislumbro ofensa ao art. 134, §3º, da CLT.
Ressalto, por fim, a recente decisão proferida na ADPF 501, onde o STF declarou inconstitucional a previsão de sanção de pagamento em dobro pelo pagamento das férias fora do prazo legal.
Por tais razões, julgo improcedentes os pedidos de letras "g" e "h" do rol postulatório.

INTEGRAÇÕES DO ATS:

As normas coletivas (cláusula 5ª, §6º, do ACT 2017/2019; e Cláusulas 4ª, §6º, dos ACT 2019/2020 e 2020/2022) estipulam expressamente que o ATN será calculado sobre o salário básico, acrescido do adicional de periculosidade, sem a inclusão de outros.
Assim, diante da prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF), rejeito as integrações postuladas.

INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR:

A questão afeta à correção monetária sobre os créditos trabalhistas foi pacificada pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e ADI 5.867 e 6.021, não existindo nenhuma garantia de utilização de índice que privilegie o trabalhador.
Deste modo, indefiro o pedido de indenização suplementar, pois implicaria afastamento das decisões proferidas pelo STF, de efeito vinculante e aplicação imediata.
Nesse sentido, cito:

"ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO (...)II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ESPÓLIO DE VICENTE JOSE DOS SANTOS E OUTROS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PREVISTA NO ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB. IMPOSSIBILIDADE. A Corte Regional, em juízo positivo de retratação, adequou a decisão quanto ao índice de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas à decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59. A Corte Regional ainda rejeitou o pleito dos exequentes para o recebimento de indenização suplementar com base no art. 404, parágrafo único, do CCB, formulada sob o argumento de se tratar a referida decisão do STF de fato superveniente, além de que a SELIC não atualiza o crédito trabalhista de acordo com a inflação. O fundamento do Regional foi no sentido de que "O eventual deferimento da indenização pretendida tornaria inócuo o juízo positivo de retratação ora realizado. Evidencia-se, no pedido de pagamento de indenização suplementar, a tentativa da exequente de burlar, por via oblíqua, as teses fixadas pelo STF." No caso, tendo o Regional adequado a sua decisão em juízo de retratação à decisão do STF, no sentido de considerar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a partir da citação, a taxa Selic, não há que se falar em violação do art. 5º, II e XX, da Constituição Federal. **No que se refere à indenização prevista no art. 404, parágrafo único do CCB , esclareça-se que a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59, ao definir a taxa Selic para o período judicial, foi expressa ao rechaçar a incidência dos juros moratórios, salientando que a referida taxa "não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem", tendo em vista que o seu percentual já contempla a correção monetária mais os juros da mora.** Desta forma, se a Corte Suprema entendeu razoável a aplicação da SELIC, independentemente do conteúdo financeiro que esta possa representar, não cabe às Cortes inferiores entender que ela não é suficiente a recompor as perdas inflacionárias e, via de consequência, aplicar uma indenização compensatória, sob pena de descumprimento da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 do STF. Nesse sentido são as recentes decisões do STF cassando e suspendendo as decisões reclamadas que se aplicam à indenização compensatória prevista no art. 404, parágrafo único, do CCB. No caso dos autos , a decisão do Regional que aplicou a tese firmada nas ADCs 58 e 59 do STF, sobre as regras de incidência da correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, rechaçando a aplicação da indenização prevista no art. 404, parágrafo único do CCB, obedeceu à sua modulação e os limites nela traçados, atentou para a eficácia erga omnis e o efeito vinculante daquela decisão, não se havendo cogitar que do entendimento da decisão proferida pela Corte Suprema em Ação Direta de Constitucionalidade advenha violação à Constituição Federal, apta a ser reparada mediante uma indenização complementar. Saliente-se, ademais, que eventual violação ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, em face da não aplicação da indenização pleiteada (art. 404, parágrafo único do CCB) demandaria a interpretação da legislação ordinária, em descompasso com a exigência do art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido"

(AIRR-11008-96.2019.5.03.0131, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/09/2021) - destaquei. Rejeito, pois, a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de correção monetária.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos da 2ª e 3ª reclamadas, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Não foram constatadas irregularidades passíveis de expedição de ofícios denunciadores.

III - DISPOSITIVO:

Diante o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas de natureza pecuniárias anteriores a 04/08/2018 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **RAUNYR SANTOS MENDONCA** contra **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** para condenar a reclamada, ao pagamento de diferenças de horas extras (inclusive as decorrentes da supressão do intervalo interjornada no período de 24/07/2021 até 04/08/2023) e respectivos reflexos.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono da reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar na liquidação de sentença.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora, deixando de ser aplicável percentual de juros de 1% ao mês.
Liquidação por simples cálculos.
Autorizo a dedução/compensação dos valores pagos a idêntico título deferidos nesta decisão.
Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, inclusive sobre os salários pagos durante o liame empregatício, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.
Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00.
Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000754-69.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RAUNYR SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	FERNANDO VIGNERON VILLACA(OAB: 110136/SP)
ADVOGADO	MURILO MOURA DE MELLO E SILVA(OAB: 208577/SP)
ADVOGADO	CAREM FARIAS NETTO MOTTA(OAB: 208338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUNYR SANTOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97ba1b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 100754-69.2023.5.02.0443

Na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **RAUNYR SANTOS MENDONCA**

Reclamada: **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

RAUNYR SANTOS MENDONCA, devidamente qualificado na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, pleiteando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Primeira proposta de conciliação infrutífera.

A reclamada apresentou defesa escrita, pugnando pela improcedência dos pedidos do reclamante. Juntou documentos.

Manifestação sobre a defesa.

Razões finais oportunizadas.

Recusada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

A Lei 13.467/17 não determinou a obrigatoriedade de liquidação prévia dos pedidos, mas unicamente a indicação do valor.

Assim, os valores indicados na inicial revelam apenas uma estimativa da pretensão do reclamante, mas os valores relativos às verbas deferidas devem ser apurados em regular liquidação de sentença, mesmo porque, pode ocorrer erro aritmético ou material na petição inicial e os acertos devem ser feitos na fase apropriada, sem ofensa à limitação do pedido.

Por corolário, não há que se falar em limitação da condenação aos valores indicados na peça de estreia.

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO:

Uma vez suscitada em defesa, encontram-se irremediavelmente prescritas as pretensões de natureza pecuniária anteriores à 29/07/2017, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, inclusive os depósitos do FGTS não honrados durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras

por extrapolar a jornada normal de trabalho além da 12h/dia ou 33h36min/semana. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.

Pois bem.

Quanto ao período laborado em terra, não se discute a veracidade das anotações, tampouco a aplicabilidade das normas coletivas, de modo que era do reclamante o encargo de apontar eventuais diferenças pelo cotejo dos controles com os recibos de pagamento, inclusive em relação a eventuais incorreções de compensações e supressão do intervalo, ônus do qual não se desincumbiu. Isso porque as diferenças apontadas em réplica, não consideraram as especifidades dos ACTs aplicáveis ao caso, em especial os créditos de folgas compensatórias.

Diante de tal panorama, reputo que os períodos cujos horários foram efetivamente lançados nos controles foram corretamente remunerados pela reclamada.

Da mesma sorte, em relação ao intervalo interjornada, pois embora a jurisprudência do TST seja pacífica no sentido de ser aplicável aos petroleiros as disposições contidas nos artigos 66 e 67 da CLT (já que a Lei 5811/72 é silente neste aspecto), no caso específico dos autos os cálculos apresentados em réplica não abateram os valores quitados a tal título, motivo pelo qual deixo de acolhê-los.

Por outro lado, no período em que o reclamante atuou embarcado (*offshore*), os controles juntados pela reclamada não trazem as marcações dos horários de trabalho (entrada e saída), incidindo, na hipótese, os termos do item III da Súmula 338 do TST.

Destarte, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, considerando-se as laboradas além da 12h/dia ou 33h36min/semana (o que for mais benéfico ao autor), não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento, com base na jornada descrita na inicial.

Diante da jornada acima acolhida, também condeno a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da fruição irregular do intervalo interjornada.

As horas serão apuradas com base na jornada consignada nos controles até a data da distribuição da presente ação, tendo em vista que o contrato de trabalho permanece em vigor e não foram postuladas verbas vincendas. Ademais disso, a manutenção das condições fáticas que ensejaram a condenação (efetiva prestação de horas extras) é incerta e não pode ser presumida.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% do valor da hora normal ou o mais benéfico das normas coletivas;
- divisor mensal 168;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST.

Como as horas extras foram prestadas de forma habitual, devidos os reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 100% partir de 01/10/2019 (conforme previsão normativa) e acrescidas de 1/3 no período anterior, 13º salário, FGTS+40%, horas noturnas, DSRs e feriados trabalhados.

Os reflexos em férias acrescidas de 100% no período anterior à 01/10/2019 são indevidos por ausência de expressa previsão contratual, coletiva ou legal nesse sentido.

Rejeito, ainda, o pedido de diferenças no cálculo do reflexo da hora extra nos DSRs, pois este último incide sobre apenas um dia por semana e o reflexo das horas extras prestadas devem ser computadas única e tão somente no descanso semanal remunerado e não nos dias de folga compensatória.

E no caso em apreço, as folgas adicionais concedidas ao trabalhador na mesma semana, integrantes do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto em ACT, são, na verdade, dias úteis não trabalhados e não dias de descanso semanal remunerado.

Por fim, em razão da decisão proferida nos autos do Recurso de Revista Repetitivo 0010169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), a modulação declarada e o período discutido nos autos, aplicável, na hipótese, o disposto na OJ 394 do TST, sendo, pois, indevidos os reflexos dos descansos semanais remunerados enriquecidos de horas extras nas demais verbas do contrato.

FERIADOS:

As cláusulas normativas aplicáveis ao presente caso estabelecem que o labor em feriados seja remunerado com acréscimo de 100% até setembro de 2019 e de 50% a partir do ACT 2019/2020, e não o pagamento em dobro mais o adicional, como pretende o autor.

Dessa forma, considero que feriados que coincidiram com a escala de trabalho do autor estão abarcados pela remuneração do repouso na forma disposta pelo art. 7.º da Lei n.º 5.811/72, não sendo devidas horas extras, vez que garantida a folga compensatória.

Rejeito a pretensão.

FOLGAS SUPRIMIDAS E FRUIÇÃO DE FÉRIAS NOS PERÍODOS DE FOLGAS:

O autor pretende o pagamento de diferenças de horas extras em razão de “folgas suprimidas” e pagamento em dobro dos períodos de férias iniciadas/gozadas em dias destinados a folgas, porém, não indica, em relação às alegadas supressões, ao menos em média, o tempo de permanência a bordo após os 14 dias de trabalho, ou quantas vezes embarcava antes de completar os 21 dias de descanso, tampouco indicou em quantas oportunidades teria iniciado férias no período de 21 dias de descanso.

Ressalto que o pedido deve ser determinado. Deste modo, ainda que a apuração do exato número de dias de folga suprimidos dependa de documentos que estão em posse da ré, tal situação não exime o autor de indicar ao menos uma média das folgas que alega ter laborado. Ou seja, não basta a presunção de excesso da jornada (trabalho após os 14 dias seguidos ou convocações/embarques antes de completar os 21 dias), nos termos da súmula 338 do TST, se a inicial sequer menciona um único dia exato em que isso teria ocorrido, indicando, genericamente, 150 dias. Tal pedido afigura-se genérico e não comporta condenação (inteligência do art. 324 do CPC).

Não bastasse, o autor ainda equiparou, de forma equivocada, folgas compensatórias com repouso remunerado.

O que pretende o reclamante, a bem da verdade, é o pagamento de extraordinárias de dias já compensados como folgas, o que é indevido.

Consigno, também, que a ficha de registro do empregado apontam que todas as férias concedidas ao autor foram gozadas dentro dos respectivos períodos concessivos, em observância ao art. 134, caput, da CLT., sendo certo que no regime de turnos ininterruptos de revezamento a que se submetia o reclamante, a concessão de folgas variava conforme a escala, podendo ou não coincidir com o início do gozo das férias previamente agendadas, de forma que não vislumbro ofensa ao art. 134, §3º, da CLT.

Ressalto, por fim, a recente decisão proferida na ADPF 501, onde o STF declarou inconstitucional a previsão de sanção de pagamento em dobro pelo pagamento das férias fora do prazo legal.

Por tais razões, julgo improcedentes os pedidos de letras "g" e "h" do rol postulatório.

INTEGRAÇÕES DO ATS:

As normas coletivas (cláusula 5ª, §6º, do ACT 2017/2019; e Cláusulas 4ª, §6º, dos ACT 2019/2020 e 2020/2022) estipulam expressamente que o ATN será calculado sobre o salário básico, acrescido do adicional de periculosidade, sem a inclusão de outros.

Assim, diante da prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF), rejeito as integrações postuladas.

INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR:

A questão afeta à correção monetária sobre os créditos trabalhistas foi pacificada pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e ADI 5.867 e 6.021, não existindo nenhuma garantia de utilização de índice que privilegie o trabalhador.

Deste modo, indefiro o pedido de indenização suplementar, pois implicaria afastamento das decisões proferidas pelo STF, de efeito vinculante e aplicação imediata.

Nesse sentido, cito:

"ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO (...)II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ESPÓLIO DE VICENTE JOSE DOS SANTOS E OUTROS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PREVISTA NO ART. 404, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB. IMPOSSIBILIDADE. A Corte Regional, em juízo positivo de retratação, adequou a decisão quanto ao índice de correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas à decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59. A Corte Regional ainda rejeitou o pleito dos exequentes para o recebimento de indenização suplementar com base no art. 404, parágrafo único, do CCB, formulada sob o argumento de se tratar a referida decisão do STF de fato superveniente, além de que a SELIC não atualiza o crédito trabalhista de acordo com a inflação. O fundamento do Regional foi no sentido de que "O eventual deferimento da indenização pretendida tornaria inócuo o juízo positivo de retratação ora realizado. Evidencia-se, no pedido de pagamento de indenização suplementar, a tentativa da exequente de burlar, por via oblíqua, as teses fixadas pelo STF." No caso, tendo o Regional adequado a sua decisão em juízo de retratação à decisão do STF, no sentido de considerar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a partir da citação, a taxa Selic, não há que se falar em violação do art. 5º, II e XX, da Constituição Federal. **No que se refere à indenização prevista no art. 404, parágrafo único do CCB ,**

esclareça-se que a decisão do STF proferida nas ADCs 58 e 59, ao definir a taxa Selic para o período judicial, foi expressa ao rechaçar a incidência dos juros moratórios, salientando que a referida taxa "não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem", tendo em vista que o seu percentual já contempla a correção monetária mais os juros da mora. Desta forma, se a Corte Suprema entendeu razoável a aplicação da SELIC, independentemente do conteúdo financeiro que esta possa representar, não cabe às Cortes inferiores entender que ela não é suficiente a recompor as perdas inflacionárias e, via de consequência, aplicar uma indenização compensatória, sob pena de descumprimento da decisão proferida nas ADCs 58 e 59 do STF. Nesse sentido são as recentes decisões do STF cassando e suspendendo as decisões reclamadas que se aplicam à indenização compensatória prevista no art. 404, parágrafo único, do CCB. No caso dos autos , a decisão do Regional que aplicou a tese firmada nas ADCs 58 e 59 do STF, sobre as regras de incidência da correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, rechaçando a aplicação da indenização prevista no art. 404, parágrafo único do CCB, obedeceu à sua modulação e os limites nela traçados, atentou para a eficácia erga omnis e o efeito vinculante daquela decisão, não se havendo cogitar que do entendimento da decisão proferida pela Corte Suprema em Ação Direta de Constitucionalidade advenha violação à Constituição Federal, apta a ser reparada mediante uma indenização complementar. Saliente-se, ademais, que eventual violação ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal, em face da não aplicação da indenização pleiteada (art. 404, parágrafo único do CCB) demandaria a interpretação da legislação ordinária, em descompasso com a exigência do art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido" (AIRR-11008-96.2019.5.03.0131, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/09/2021) - destaquei. Rejeito, pois, a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial (Súmula 463, I, TST), cuja presunção de veracidade não foi afastada por nenhum meio de prova.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, observados os mesmos critérios de correção monetária.
Todavia, como o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, deixo de arbitrar honorários de sucumbência em favor dos patronos da 2ª e 3ª reclamadas, já que o STF, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5766, para declarar inconstitucional o 791-A, § 4º, da CLT., decisão com efeito vinculante (art. 102, §2º, da CF).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Não foram constatadas irregularidades passíveis de expedição de ofícios denunciadores.

III - DISPOSITIVO:

Diante o exposto, pronuncio a prescrição das parcelas de natureza pecuniárias anteriores a 04/08/2018 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **RAUNYR SANTOS MENDONCA** contra **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,** para condenar a reclamada, ao pagamento de diferenças de horas extras (inclusive as decorrentes da supressão do intervalo interjornada no período de 24/07/2021 até 04/08/2023) e respectivos reflexos.

Deverão ser observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante.
Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono da reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar na liquidação de sentença.
Conforme decidido pelo STF nas ADIs 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, até que sobrevenha nova solução legal, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do CC), o que corresponde a incidência do IPCA-E na fase

pré-judicial, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês (art. 39, § 1º, Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), o que já engloba os juros de mora, deixando de ser aplicável percentual de juros de 1% ao mês. Liquidação por simples cálculos.

Autorizo a dedução/compensação dos valores pagos a idêntico título deferidos nesta decisão.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, inclusive sobre os salários pagos durante o liame empregatício, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, por fim, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000503-11.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	NILTON TORRACA PENZO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON TORRACA PENZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Audiência: **Inicial - Sala "3ª Vara do Trabalho": 25/06/2024 14:20 h**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, situada à RUA AMADOR BUENO, 333, 10º andar, CENTRO, SANTOS/SP - CEP: 11013-153.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000288-80.2020.5.02.0443

RECLAMANTE	SILVIO EUGENIO MARTINS
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECLAMADO	TRANSMODAL LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL PICCOLI(OAB: 465118/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO EUGENIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição dos alvarás eletrônicos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000491-06.2024.5.02.0442

RECLAMANTE	ILVENI VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ILVENI VITORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Audiência: **Inicial - Sala "3ª Vara do Trabalho": 26/06/2024 14:00**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, situada à RUA AMADOR BUENO, 333, 10º andar, CENTRO, SANTOS/SP - CEP: 11013-153.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000366-45.2018.5.02.0443

RECLAMANTE	CLAUDEMIRO MATOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBEIRO(OAB: 291398/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a obrigação, depositando o valor remanescente da execução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTO LAZARO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000322-94.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
RECLAMADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
RECLAMADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
RECLAMADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
RECLAMADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ROALDO ROBERTO STEFFANONI
ADVOGADO	ELIZEU PEREIRA RIVI(OAB: 85107/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal - Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BORGES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d37fff8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução.

Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000908-63.2018.5.02.0443

RECLAMANTE	DEMOSTENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
RECLAMADO	DANIELE AMBROSINA DE SOUZA E SILVA 34121466845
RECLAMADO	DANIELE AMBROSINA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DO CAMBURI
RECLAMADO	GRUPO HUNTERS INVESTMENTOS E PARTICIPAÇÕES
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOSTENE RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebf0026 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre as pesquisas realizadas.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000091-86.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	ALMIR RUFO
ADVOGADO	MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO(OAB: 229142/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR RUFO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6ff58b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 29 de abril de 2024.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Juízo garantido.

Intime-se o reclamante para responder aos embargos a execução Id 081f627, no prazo de 05 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0092900-45.2006.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	CORPORATE SEGURITY SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTIANO REIS CORTEZIA(OAB: 177429/SP)
RECLAMADO	ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO	ANDERSON RICARDO DA SILVA
RECLAMADO	CORPORATE SERVICE LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	RECARGA PAY DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET S/A
TERCEIRO INTERESSADO	ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S/A
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADO PAGO
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99272f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre as pesquisas realizadas.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0067600-13.2008.5.02.0443

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO(OAB: 123756/SP)
RECLAMADO	FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	LAUDY GEBRAN MAKHLOUF
RECLAMADO	ANTOINE GEBRAN
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS EVARISTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38ba611 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre as pesquisas realizadas.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001481-72.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES GRACA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GOMES GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f3ae7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos em relação à 1ª reclamada.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-19.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	TELMA MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO(OAB: 338768/SP)
RECLAMADO	MARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PROFICIO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON JOSE PROFICIO
RECLAMADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
RECLAMADO	GRADE - SP - EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
RECLAMADO	VANESSA SORRECHIO PROFICIO
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
RECLAMADO	GOOD CLEAN MULTISERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	FIVE STAR EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GRUPO ANTAR'S SEGURANCA E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	VANESSA SORRECHIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
RECLAMADO	ALEX ANTONIO DE LIMA FRANCA
ADVOGADO	EDISON LORENZINI JUNIOR(OAB: 160208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	G. P. SERVICE REMOCAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIELLEN BELLOTI GARCIA(OAB: 351245/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA VIANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA APARECIDA SORRECHIA
ADVOGADO	DJALMA RIBEIRO COSTA(OAB: 394795/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	2.° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	2.° Cartório de Registro de Imoveis de São Bernardo do Campo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ANTONIO DE LIMA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7ef0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre a impossibilidade de realização de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000796-19.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	TELMA MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO(OAB: 338768/SP)
RECLAMADO	MARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PROFICIO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON JOSE PROFICIO
RECLAMADO	CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
RECLAMADO	GRADE - SP - EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
RECLAMADO	VANESSA SORRECHIO PROFICIO
RECLAMADO	FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO
RECLAMADO	GOOD CLEAN MULTISERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
RECLAMADO	FIVE STAR EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	GRUPO ANTAR'S SEGURANCA E FACILITIES LTDA
RECLAMADO	VANESSA SORRECHIO SERVICOS ADMINISTRATIVOS

RECLAMADO	ALEX ANTONIO DE LIMA FRANCA
ADVOGADO	EDISON LORENZINI JUNIOR(OAB: 160208/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	G. P. SERVICE REMOCAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	MARIELLEN BELLOTI GARCIA(OAB: 351245/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VERA LUCIA VIANA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANA APARECIDA SORRECHIA
ADVOGADO	DJALMA RIBEIRO COSTA(OAB: 394795/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	2.° TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	2.° Cartório de Registro de Imoveis de São Bernardo do Campo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a7ef0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre a impossibilidade de realização de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-91.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	AUDERIR VARELA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	TEACU ARMAZENS GERAIS SA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDERIR VARELA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a930a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-91.2012.5.02.0443

RECLAMANTE	AUDERIR VARELA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	TEACU ARMAZENS GERAIS SA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEACU ARMAZENS GERAIS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a930a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos pelo perito.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-02.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	IVANICE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS(OAB: 293170/SP)
ADVOGADO	CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE(OAB: 308494/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA MAGICA
ADVOGADO	ADYSTON MASSAO TAMASHIRO(OAB: 224638/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
ADVOGADO	ANGELA REGINA COQUE DE BRITO(OAB: 96054/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA MAGICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464a024 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id cb6249a.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Acerca da indicação de data de realização de diligência pericial, id cb6249a, dê-se ciência às partes. A empregadora deverá apresentar ao perito os documentos por ele solicitados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000116-02.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	IVANICE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS(OAB: 293170/SP)
ADVOGADO	CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE(OAB: 308494/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA MAGICA
ADVOGADO	ADYSTON MASSAO TAMASHIRO(OAB: 224638/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
ADVOGADO	ANGELA REGINA COQUE DE BRITO(OAB: 96054/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANICE SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 464a024 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do perito, id cb6249a.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Acerca da indicação de data de realização de diligência pericial, id cb6249a, dê-se ciência às partes. A empregadora deverá apresentar ao perito os documentos por ele solicitados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-55.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	DOMICIANO ANTONIO ESTEVAM SA
ADVOGADO	JOSE GERALDO RAMOS MOREIRA(OAB: 151200/MG)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	AELSON DE AQUINO(OAB: 358864/SP)
RECLAMADO	GEOVANI DE SANT ANA FERREIRA EIRELI
ADVOGADO	VALTER BARBOSA SILVA(OAB: 351343/SP)
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI DE SANT ANA FERREIRA EIRELI
- VIA SANTOS REDEX EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 782d488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-55.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	DOMICIANO ANTONIO ESTEVAM SA
ADVOGADO	JOSE GERALDO RAMOS MOREIRA(OAB: 151200/MG)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	AELSON DE AQUINO(OAB: 358864/SP)
RECLAMADO	GEOVANI DE SANT ANA FERREIRA EIRELI
ADVOGADO	VALTER BARBOSA SILVA(OAB: 351343/SP)
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMICIANO ANTONIO ESTEVAM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 782d488 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001010-12.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JAQUELINE DA SILVA PIRES
ADVOGADO	IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 31545/CE)
RECLAMADO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43cfd3a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Intime-se a reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001464-87.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	Jenauro Monteiro
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Jenauro Monteiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1b5b7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o retorno dos autos do E.TRT.

Santos/SP, data abaixo.

Ludmila Pinheiro

DESPACHO

Primeiramente, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Intime-se o autor para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-05.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 338180/SP)
ADVOGADO	VANESSA DO AMPARO CID PERES(OAB: 308205/SP)
ADVOGADO	RENAN FELIPE GOMES(OAB: 271830/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ea6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-05.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO	HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 338180/SP)
ADVOGADO	VANESSA DO AMPARO CID PERES(OAB: 308205/SP)
ADVOGADO	RENAN FELIPE GOMES(OAB: 271830/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8ea6dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001105-40.2015.5.02.0443

RECLAMANTE	RICARDO SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS(OAB: 59112/SP)
RECLAMADO	M A DE SOUZA CONSTRUCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ecf22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre as pesquisas realizadas.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001130-55.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ROBERTO FABRICIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECLAMADO	INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FABRICIO SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6181329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Dos esclarecimentos apresentados pelo perito, dê-se ciência às partes, por cinco dias. Após, na forma do disposto na ata de ID.

36f82bf, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-1000326-87.2023.5.02.0443

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.
ADVOGADO	RENATA DE CAMARGO RUGGIRO(OAB: 273894/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LEITE MOREIRA(OAB: 309082/SP)
ADVOGADO	JULIANA SOUZA MESSIAS(OAB: 182461/RJ)
RÉU	MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LIVIA BOTELHO BANDEIRA DE MELO PAIVA(OAB: 152853/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
ADVOGADO	ERIKA QUINTAS RODRIGUES(OAB: 201925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA
- SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d799bbd proferido nos autos.

Vistos.

Sobre os embargos de declaração da 2ª reclamada (Id 9d3c672), manifeste-se a parte contrária, em cinco dias.

Após, retornem-se conclusos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001130-55.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ROBERTO FABRICIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECLAMADO	INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6181329 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Dos esclarecimentos apresentados pelo perito, dê-se ciência às partes, por cinco dias. Após, na forma do disposto na ata de ID. 36f82bf, aguarde-se a audiência de instrução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0209700-40.1998.5.02.0443

RECLAMANTE	FLAVIA REGINA SAMIA AVELINO
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
RECLAMADO	ARMANDO CESARIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	EDNA OTAROLA(OAB: 101615/SP)
RECLAMADO	CASSIA DE FATIMA FRANCISCO SOUZA
RECLAMADO	SAINT GERMAIN CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGOGICO S/C
RECLAMADO	ACTECH ENERGIA E TELECOMUNICACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	LUZINETE AGOSTINHO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO SEGUROS S/A

TERCEIRO INTERESSADO	Capitania dos Portos do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara Civel do Foro Regional III Jabaquara
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA REGINA SAMIA AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c56ebc7 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista as certidões do oficial de justiça, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, id 3194ac2, intime-se a autora para informar, em dez dias, o atual endereço da empresa COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Cumprido, reitere-se o expediente.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000277-12.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	BIANCA BENETTI SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	TORRES DESPACHOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ ZANETHI(OAB: 155859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES DESPACHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5028ca proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux. Tendo em vista a manifestação da autora, id c7d1172, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao réu. Após, aguarde-se a audiência.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-1001042-27.2017.5.02.0443

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RÉU	ROGERIO ALVES DOS PASSOS
RÉU	JOSE MILTON JANUARIO DA SILVA
RÉU	J.M. PASSOS - SERRALHERIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Felipe Grilo da Cruz - locatário
TERCEIRO INTERESSADO	TATIANA PACHECO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Nayomi da Silva Messias - locatária
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMARITA A
ADVOGADO	GUILHERME REGIS MACEDO(OAB: 230879/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08cf44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 29 de abril de 2024.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Intime-se o Sindicato autor para que informe o número do CPF dos substituídos indicados em ID 1de22ec.

Após, transfiram-se os valores disponíveis a título de FGTS, para conta vinculada dos autores, observando-se a proporcionalidade id 756ce64.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000380-24.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	MARCIO ELOISIO DE JESUS
ADVOGADO	GENIVAL FERREIRA DA SILVA(OAB: 406793/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES COSTA CALDEIRA DE LIMA(OAB: 405215/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ELOISIO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbb212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o encerramento do sobrestamento.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

O julgado id 1c3fde5 deferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita. Assim, e considerando o teor do v.Acordão proferido pelo E.STF na ADI 5766, não há o que se falar em honorários advocatícios devidos pelo autor ao i.advogado da ré. Observe-se que à luz do disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, que confere eficácia erga omnes e efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), e nas ações declaratórias de constitucionalidade (ADC), por disciplina judiciária, deve ser adotada inexigibilidade do referido título.

Mais. O E.STF, analisando os Embargos de Declaração apresentados pelo Advogado-Geral da União na referida ADI, que questionou a necessidade de modulação, assim definiu:

"…No que diz respeito ao pedido de modulação dos efeitos da decisão, a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a viabilidade de conhecimento de embargos declaratórios para essa finalidade, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3.601-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 15/12/2010). Para essa avaliação, contudo, é necessário que a embargante comprove a presença de elementos excepcionais que justifiquem a retração, no tempo, dos efeitos da decisão de invalidade, que de regra operam ex tunc (ADI 3.794-ED, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 25/2/2015; e a ADI 4.876-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 18/8/2015). No caso, todavia, não se vislumbra plausibilidade na modulação pretendida pelo Embargante, mediante a atribuição de eficácia prospectiva ao julgado…Assim, entendo ausentes razões de segurança jurídica ou excepcional interesse público (art. 27 da Lei 9.868/1999) a recomendar a atribuição de eficácia ex nunc à declaração de inconstitucionalidade da lei impugnada na presente Ação Direta. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Advogado-Geral da União...".

Mesmo que assim não fosse, a reclamada não demonstrou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Por consequência disso, julgo extinta as obrigações do reclamante, a teor do que dispõe o artigo 791-A, §4º, da CLT.

Dê-se ciência as partes.

Nada mais foi requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000380-24.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	MARCIO ELOISIO DE JESUS
ADVOGADO	GENIVAL FERREIRA DA SILVA(OAB: 406793/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES COSTA CALDEIRA DE LIMA(OAB: 405215/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fbb212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o encerramento do sobrestamento.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

O julgado id 1c3fde5 deferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita. Assim, e considerando o teor do v.Acordão proferido pelo E.STF na ADI 5766, não há o que se falar em honorários advocatícios devidos pelo autor ao i.advogado da ré. Observe-se que à luz do disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, que confere eficácia erga omnes e efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), e nas ações declaratórias de constitucionalidade (ADC), por disciplina judiciária, deve ser adotada inexigibilidade do referido título.

Mais. O E.STF, analisando os Embargos de Declaração apresentados pelo Advogado-Geral da União na referida ADI, que questionou a necessidade de modulação, assim definiu:

"…No que diz respeito ao pedido de modulação dos efeitos da decisão, a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a viabilidade de conhecimento de embargos declaratórios para essa finalidade, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 3.601-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 15/12/2010). Para essa avaliação, contudo, é necessário que a embargante comprove a presença de elementos excepcionais que justifiquem a retração, no tempo, dos efeitos da decisão de invalidade, que de regra operam ex tunc (ADI 3.794-ED, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 25/2/2015; e a ADI 4.876-ED, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 18/8/2015). No caso, todavia, não se vislumbra plausibilidade na modulação pretendida pelo Embargante, mediante a atribuição de eficácia prospectiva ao julgado…Assim, entendo ausentes razões de segurança jurídica ou excepcional interesse público (art. 27 da Lei 9.868/1999) a recomendar a atribuição de eficácia ex nunc à declaração de inconstitucionalidade da lei impugnada na presente Ação Direta. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Advogado-Geral da União...".

Mesmo que assim não fosse, a reclamada não demonstrou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Por consequência disso, julgo extinta as obrigações do reclamante, a teor do que dispõe o artigo 791-A, §4º, da CLT.

Dê-se ciência as partes.

Nada mais foi requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000224-31.2024.5.02.0443

AUTOR	DANIEL JEFFERSON RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c6b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-83.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	ERENILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a0844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a atualização juntada em ID. be1582c.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Juízo garantido.

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000224-31.2024.5.02.0443

AUTOR	DANIEL JEFFERSON RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JEFFERSON RIBEIRO
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c6b37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000659-83.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	ERENILDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
PERITO	ALDO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENILDO ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a0844 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a atualização juntada em ID. be1582c.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Juízo garantido.

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000080-91.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	TIAGO RODRIGUES BISPO
ADVOGADO	MARCOS FELIPE BARRETO SCHAEFER(OAB: 406914/SP)
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO FELIX DA SILVA(OAB: 380318/SP)
RECLAMADO	HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	LUIS HENRIQUE MORAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31ebf65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Defiro, excepcionalmente, o prazo requerido para comprovação de depósito do valor do saldo residual, devidamente atualizado, ficando a executada ciente que sua inércia caracteriza ato atentatório a dignidade da justiça, com incidência da respectiva multa de 20%, independentemente de qualquer outra determinação ou comunicação.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0192300-13.1998.5.02.0443

RECLAMANTE	GILSON SILVA
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	JORGE LUIZ ALVES
RECLAMADO	AMANDA SEGANTINI NOGUEIRA
RECLAMADO	GEVEANO SOUSA MOURA
RECLAMADO	VITANIA SOUZA ROCHA
RECLAMADO	TO A TOA PASTELARIA DE SANTOS LTDA. M.E.
RECLAMADO	GIVANILSON MENESES DANTAS
RECLAMADO	GILBERTO ANSELMO DE BEIJO
RECLAMADO	PEDRO GOMES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2a7a72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a existência de débito remanescente nos autos.

Santos, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada.

Na inércia, os autos aguardarão provocação do interessado, com observância do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001131-74.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	LUIZ GUILHERME CAETANO PIRES
ADVOGADO	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PASSOS(OAB: 430977/SP)
RECLAMADO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	JOSE SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado do Ceará

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GUILHERME CAETANO PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b65a764 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3 ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o mandado cumprido.

Santos, data abaixo.

ROBERTO LAZARO

DESPACHO

Vistos.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-48.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	ISMAEL CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO	KARINA MACHADO BORGES(OAB: 407607/SP)
ADVOGADO	LUCAS FLAVIO OLIVEIRA SANTOS(OAB: 392300/SP)
ADVOGADO	VALDELUCI GONCALVES MACHADO BORGES(OAB: 403567/SP)
RECLAMADO	SERGIO RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	BETO SERVICOS IZIDORO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL CARLOS ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec706a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do autor, id f6e62d0.

Santos, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, **expeçam-se as intimações-citatórias**.

No mais, este juízo está realizando audiências apenas na modalidade presencial. Somente em caso excepcional, o que não é a hipótese, é que ocorre audiência telepresencial. Diante desse contexto, e com base no artigo 765, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantenho a audiência na modalidade presencial. Outras questões, se for o caso, serão dirimidas em mesa de audiência.

Registre-se, por oportuno, que o presente está em consonância com a decisão do plenário do CNJ, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000790-82.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	VINICIUS COSTA TAVARES
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA SANTOS(OAB: 380844/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d7faea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Defiro, excepcionalmente, o prazo requerido para comprovação de depósito do valor da condenação, devidamente atualizado, ficando a executada, agora, ciente que sua inércia caracteriza ato atentatório a dignidade da justiça, com incidência da respectiva multa de 20%, independentemente de qualquer outra determinação ou comunicação.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000874-83.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	JULIANA LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
RECLAMADO	PIRAMIDE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO CORTEZ(OAB: 436659/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LOURENCO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c840e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000874-83.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	JULIANA LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
RECLAMADO	PIRAMIDE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO CORTEZ(OAB: 436659/SP)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRAMIDE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c840e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o laudo apresentado.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo contábil apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de oito dias, sob pena de incidência dos efeitos da preclusão.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001136-62.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	LUCAS CASSIANO DE LIMA
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
RECLAMADO	SERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS, TERMINAIS DE CONTEINERES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DA SILVA(OAB: 170564/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS, TERMINAIS DE CONTEINERES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3cd57f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Autorizo a realização de nova perícia.

No mais, dos esclarecimentos apresentados pelo perito, assim como da data, horário e local designados, 16/05/2024 às 16:30 horas na sede da Reclamada, dê-se ciência às partes.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001136-62.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	LUCAS CASSIANO DE LIMA
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
RECLAMADO	SERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS, TERMINAIS DE CONTEINERES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	RENATO GONCALVES DA SILVA(OAB: 170564/SP)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CASSIANO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3cd57f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos periciais.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DESPACHO

Vistos.

Autorizo a realização de nova perícia.

No mais, dos esclarecimentos apresentados pelo perito, assim como da data, horário e local designados, 16/05/2024 às 16:30 horas na sede da Reclamada, dê-se ciência às partes.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000849-70.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	FELIPE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93edff6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a interposição de recurso ordinário pelo reclamante.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DECISÃO

Vistos.

Recurso adequado e no prazo. Não exige preparo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Assim, processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar resposta.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000847-32.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	CARLOS GOMES ALONSO
ADVOGADO	CAMILA LEAL SOARES(OAB: 395685/SP)
RECLAMADO	EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPS - SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f1bb48 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a interposição de recurso ordinário pelo reclamante.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DECISÃO

Vistos.

Recurso adequado e no prazo. Não exige preparo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Assim, processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar resposta.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000059-18.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	LEONARDO YATSU HORCEL
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
TESTEMUNHA	PATRICIA PEREIRA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c1c1f8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a interposição de recurso ordinário pelo reclamante.

SANTOS, data abaixo.

MERIELLE CLAUDINO

DECISÃO

Vistos.

Recurso adequado e no prazo. Não exige preparo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Assim, processe-se, intimando-se a parte contrária para apresentar resposta.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000470-95.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	J.D.S.G.
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
RECLAMADO	P.T.F.L.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.S.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5d98325.

Processo Nº ATOrd-1000968-94.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	CLAUDIO DE ARAUJO MARTINHO
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES ABDALLA(OAB: 213243/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE FERNANDES - ME
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS(OAB: 143587/SP)
ADVOGADO	RONALD LUIS POMAR MONDELO JUNIOR(OAB: 382365/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNIZ PAULINO(OAB: 352123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE FERNANDES - ME
- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0313c4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000470-95.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	J.D.S.G.
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
RECLAMADO	P.T.F.L.
ADVOGADO	Renato Noriyuki Dote(OAB: 162696/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- P.T.F.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5d98325.

Processo Nº ATOrd-1000968-94.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	CLAUDIO DE ARAUJO MARTINHO
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES ABDALLA(OAB: 213243/SP)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE FERNANDES - ME
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA JORGE TEIXEIRA SANTOS(OAB: 143587/SP)
ADVOGADO	RONALD LUIS POMAR MONDELO JUNIOR(OAB: 382365/SP)
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNIZ PAULINO(OAB: 352123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE ARAUJO MARTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0313c4a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-43.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	EDUARDO BATISTA DE LEMOS
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cbb6a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (Id 8525811).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

PROTESTOS EM AUDIÊNCIA: Conforme exposto na última sessão, as questões objeto da prova pretendida pelo reclamante já se encontravam esclarecidas diante dos elementos de prova constantes dos autos, incluído os depoimentos das partes e testemunhas. Assim, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

Diante o exposto, acolho os embargos do reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos supracitados e, assim, sanando obscuridade, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001146-43.2022.5.02.0443

RECLAMANTE	EDUARDO BATISTA DE LEMOS
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BATISTA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cbb6a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.
Santos, data abaixo.
Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.
Assistente de Juiz.

Vistos, etc.
Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (Id 8525811).
Tempestivos e regulares, conheço.
No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

PROTESTOS EM AUDIÊNCIA: Conforme exposto na última sessão, as questões objeto da prova pretendida pelo reclamante já se encontravam esclarecidas diante dos elementos de prova constantes dos autos, incluído os depoimentos das partes e testemunhas. Assim, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC.

Diante o exposto, acolho os embargos do reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos supracitados e, assim, sanando obscuridade, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-86.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ROGERIO MALAGOLI BASSAM
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ERIKA QUINTAS RODRIGUES(OAB: 201925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MALAGOLI BASSAM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 365533e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.
Santos, data abaixo.
Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.
Assistente de Juiz.

Vistos, etc.
Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id d072671).
Tempestivos e regulares, conheço.
No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.
Na verdade, as matérias trazidas a debate pela embargante revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.
Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.
Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000727-86.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ROGERIO MALAGOLI BASSAM
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ERIKA QUINTAS RODRIGUES(OAB: 201925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 365533e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id d072671).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, as matérias trazidas a debate pela embargante revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000849-02.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	SAO VICENTE II POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	J.L.M AMORIM ENTREGAS
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	A L MACHADO AMORIM ENTREGAS - ME
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L MACHADO AMORIM ENTREGAS - ME
- J.L.M AMORIM ENTREGAS
- MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
- SAO VICENTE II POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e335828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 2ª ré (Id 4076090).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, sem razão.

A contradição que enseja a oposição dos embargos de declaração deve ser intrínseca ao julgado, como, por exemplo, entre a fundamentação e dispositivo e não a suposta contradição entre o quanto decidido e as provas produzidas nos autos.

Na verdade, a matéria trazida a debate pela embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Do exposto, rejeito os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000402-14.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALBINETE NOGUEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE SOUZA NOIA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	EDSON GERALDO MARQUES DESIDERIO
ADVOGADO	CEZAR HYPPOLITO DO REGO(OAB: 308690/SP)
RECLAMADO	FABIANA DE MORAIS GERAIGIRE
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA TENCA(OAB: 99597/SP)
ADVOGADO	ISABELA BICALHO DE FARIA TAVARES(OAB: 410272/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	SERGIO AFONSO RUIZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
RECLAMADO	WALTER GERAIGIRE
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	GISELA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
RECLAMADO	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
RECLAMADO	FARMA PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GERALDO MARQUES DESIDERIO
- FABIANA DE MORAIS GERAIGIRE
- GISELA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE
- SERGIO AFONSO RUIZ
- SERGIO DE SOUZA NOIA
- WALTER GERAIGIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aad64d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo autor (Id 30b6820).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO QUITADOS: A mera alegação desacompanhada da demonstração de diferenças não tem o condão de formar o meu convencimento. Rejeito.

PERÍODOS DE AUSÊNCIA DOS CONTROLES: Em réplica não foi apontado nenhum período faltante dos controles. Desse modo, não cabe aqui, em sede de embargos declaratórios, nova análise sobre acerto ou não da decisão.

Diante o exposto, acolho os embargos do autor, sanando a omissão/obscuridade apontadas, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000849-02.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	SAO VICENTE II POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

RECLAMADO	J.L.M AMORIM ENTREGAS
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	A L MACHADO AMORIM ENTREGAS - ME
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECLAMADO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e335828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 2ª ré (Id 4076090).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, sem razão.

A contradição que enseja a oposição dos embargos de declaração deve ser intrínseca ao julgado, como, por exemplo, entre a fundamentação e dispositivo e não a suposta contradição entre o quanto decidido e as provas produzidas nos autos.

Na verdade, a matéria trazida a debate pela embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Do exposto, rejeito os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-65.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALDA DELIMA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA DELIMA ROCHA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ca5e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id 68a55c6).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pela embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000402-14.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALBINETE NOGUEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MAURO DA CRUZ BERNARDO(OAB: 153218/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE SOUZA NOIA

ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	EDSON GERALDO MARQUES DESIDERIO
ADVOGADO	CEZAR HYPPOLITO DO REGO(OAB: 308690/SP)
RECLAMADO	FABIANA DE MORAIS GERAIGIRE
ADVOGADO	JEFFERSON FERREIRA TENCA(OAB: 99597/SP)
ADVOGADO	ISABELA BICALHO DE FARIA TAVARES(OAB: 410272/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	SERGIO AFONSO RUIZ
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
RECLAMADO	WALTER GERAIGIRE
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	GISELA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES MARQUES(OAB: 171856/SP)
RECLAMADO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
RECLAMADO	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
RECLAMADO	FARMA PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBINETE NOGUEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aad64d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo autor (Id 30b6820).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO QUITADOS: A mera alegação desacompanhada da demonstração de diferenças não tem o condão de formar o meu convencimento. Rejeito.

PERÍODOS DE AUSÊNCIA DOS CONTROLES: Em réplica não foi apontado nenhum período faltante dos controles. Desse modo, não cabe aqui, em sede de embargos declaratórios, nova análise sobre acerto ou não da decisão.

Diante o exposto, acolho os embargos do autor, sanando a omissão/obscuridade apontadas, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-61.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	WESLEY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	WINSTON MEDEIROS HENRIQUE(OAB: 187222/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 27318/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO(OAB: 25867/PE)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9031feb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (Id 446e33b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pelo embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000903-65.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	ALDA DELIMA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ca5e0d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id 68a55c6).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pela embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-61.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	WESLEY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	WINSTON MEDEIROS HENRIQUE(OAB: 187222/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB: 27318/PE)
ADVOGADO	MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO(OAB: 25867/PE)
ADVOGADO	MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER(OAB: 711/PE)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9031feb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (Id 446e33b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pelo embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000283-58.2020.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA GUEDES AUGUSTO(OAB: 304253/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECLAMADO	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO KURTZ QUEIROZ(OAB: 114583/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ(OAB: 178902/RJ)
ADVOGADO	CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 118717/RJ)
ADVOGADO	LUCAS LEITE MARQUES(OAB: 134595/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37dd5dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelas 2ª e 3ª reclamadas (Id 3e2debe e Id 68e073b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, as matérias trazidas a debate pelas embargantes revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000283-58.2020.5.02.0443

RECLAMANTE	JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	PATRICIA GUEDES AUGUSTO(OAB: 304253/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECLAMADO	ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO KURTZ QUEIROZ(OAB: 114583/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ(OAB: 178902/RJ)
ADVOGADO	CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 118717/RJ)
ADVOGADO	LUCAS LEITE MARQUES(OAB: 134595/RJ)
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37dd5dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelas 2ª e 3ª reclamadas (Id 3e2debe e Id 68e073b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, as matérias trazidas a debate pelas embargantes revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-44.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MAURICIO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 404826/SP)
RECLAMADO	SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS
- SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7c20b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelas reclamadas (Id 3fe955b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pelas embargantes revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-44.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MAURICIO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 404826/SP)
RECLAMADO	SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7c20b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelas reclamadas (Id 3fe955b).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria trazida a debate pelas embargantes revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000413-43.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	CLOVIS RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583e59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id 19226b4).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

"PROTESTOS EM AUDIÊNCIA: Mantenho o indeferimento de produção de prova oral em relação à jornada pelos mesmos motivos expostos no Termo de Audiência (distribuição do ônus da prova). Outrossim, quanto às condições ambientais, a fundamentação da r. sentença embargada é suficientemente clara, de forma que não deixa qualquer dúvida. Assim, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC."

No mais, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria relativa aos honorários advocatícios revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Diante o exposto, acolho os parcialmente embargos da reclamada, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000413-43.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	CLOVIS RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4583e59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (Id 19226b4).

Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

"PROTESTOS EM AUDIÊNCIA: Mantenho o indeferimento de produção de prova oral em relação à jornada pelos mesmos motivos expostos no Termo de Audiência (distribuição do ônus da prova). Outrossim, quanto às condições ambientais, a fundamentação da r. sentença embargada é suficientemente clara, de forma que não deixa qualquer dúvida. Assim, nada há para ser revisto quanto aos indeferimentos em audiência, sendo certo que, na hipótese, a atuação deste Juízo se deu nos moldes do art. 765 da CLT e 370 do CPC."

No mais, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, a matéria relativa aos honorários advocatícios revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Diante o exposto, acolho os parcialmente embargos da reclamada, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000533-86.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RUDINEIA DE ARAUJO LOBATO
ADVOGADO	EUGENIO DE MORAES(OAB: 58454/DF)
RECLAMADO	MASSACHUSETTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	FLOW TIME SERVICOS E LOCACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDINEIA DE ARAUJO LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d44fbdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 1ª reclamada (Id de375d2). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE REGULAR CITAÇÃO:

A despeito dos judiciosos argumentos lançados pela parte ré, não há nulidade a ser declarada.

A primeira reclamada foi regularmente citada, habilitou-se nos autos (Id 34a76f0), juntou instrumento de mandato (Id 020e206) e compareceu na audiência inaugural.

Ocorre que na referida sessão, realizada no dia 11/03/2023 (Ata de Id 8edbd98), a d. patrona da reclamante requereu o adiamento em razão de sua cliente encontrar-se hospitalizada, conforme atestado de Id bf5ae76, o que restou deferido por este juízo, com a concordância das reclamadas.

Por se tratar de ação tramitando pelo Rito Sumaríssimo, a sessão foi adiada como UNA-RS, ficando mantido o sigilo das defesas protocolizadas no sistema Pje.

A nova audiência foi designada para o dia 14/11/2023 às 9:30, com a devida ciência de todos os presentes e com as advertências legais em relação ao comparecimento das partes e testemunhas.

Registro que, ao contrário do alegado pela embargante, não houve novo adiamento.

Desse modo, diante da ausência injustificada da 1ª reclamada na audiência do dia 14/11/2023, mantenho a penalidade aplicada.

Do exposto, acolho os embargos, apenas para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-46.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOAO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 384765/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
RECLAMADO	IDEAIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
- IDEAIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 907f704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 1ª reclamada (Id 9b3936b). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, todas as matérias trazidas a debate pela embargante revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000533-86.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	RUDINEIA DE ARAUJO LOBATO
ADVOGADO	EUGENIO DE MORAES(OAB: 58454/DF)
RECLAMADO	MASSACHUSETTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	FLOW TIME SERVICOS E LOCACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLOW TIME SERVICOS E LOCACOES EIRELI - EPP
- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
- MASSACHUSETTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d44fbdb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 1ª reclamada (Id de375d2). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE REGULAR CITAÇÃO:

A despeito dos judiciosos argumentos lançados pela parte ré, não há nulidade a ser declarada.

A primeira reclamada foi regularmente citada, habilitou-se nos autos (Id 34a76f0), juntou instrumento de mandato (Id 020e206) e compareceu na audiência inaugural.

Ocorre que na referida sessão, realizada no dia 11/03/2023 (Ata de Id 8edbd98), a d. patrona da reclamante requereu o adiamento em razão de sua cliente encontrar-se hospitalizada, conforme atestado de Id bf5ae76, o que restou deferido por este juízo, com a concordância das reclamadas.

Por se tratar de ação tramitando pelo Rito Sumaríssimo, a sessão foi adiada como UNA-RS, ficando mantido o sigilo das defesas protocolizadas no sistema Pje.

A nova audiência foi designada para o dia 14/11/2023 às 9:30, com a devida ciência de todos os presentes e com as advertências legais em relação ao comparecimento das partes e testemunhas.

Registro que, ao contrário do alegado pela embargante, não houve novo adiamento.

Desse modo, diante da ausência injustificada da 1ª reclamada na audiência do dia 14/11/2023, mantenho a penalidade aplicada.

Do exposto, acolho os embargos, apenas para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000665-46.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	JOAO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 384765/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
RECLAMADO	IDEAIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
PERITO	ANDRE MARCONDES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 907f704 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pela 1ª reclamada (Id 9b3936b). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Na verdade, todas as matérias trazidas a debate pela embargante revelam irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo.

Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Do exposto, rejeito integralmente os embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, mantendo-se intacta a sentença.

Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000452-40.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	HELLEN CRISTINA REIS
ADVOGADO	HISSAM SOBHI HAMMOUD(OAB: 202618/SP)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HELLEN CRISTINA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 882dcb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, data abaixo.

Caroline Cristina Cavalcante Cerqueira Hilário.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelas partes. Tempestivos e regulares, conheço-os.

No mérito, complemento a decisão nos seguintes termos:

Embargos da autora (Id 0166d4a):

Não vislumbro nenhuma das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.
A bem da verdade, a matéria trazida a debate pela embargante revela irresignação aos termos do julgado, cujo instrumento jurídico-processual é diverso dos embargos declaratórios.
Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo. Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.
Nova análise sobre acerto ou não da decisão, seus fundamentos, valoração de provas e demais questões de mérito não se inserem nas hipóteses legais que autorizam o manejo dos Embargos Declaratórios.

Embargos da reclamada (Id 11cd01e):

Inicialmente, registro que em consulta à autuação do processo no sistema Pje, verifiquei que as publicações endereçadas à reclamada já estão sendo dirigidas à advogada Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, não havendo, portanto, nada a deferir.
Outrossim, complemento a decisão para constar no dispositivo da sentença que todas as verbas deferidas são de natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de recolhimentos fiscais e/ou previdenciários.
As demais indagações formuladas não decorrem de omissão, nem de obscuridade e nem de contradição. A fundamentação é suficientemente clara, de forma que não deixa qualquer dúvida.
Proferida a decisão, o juiz esgota a sua prestação jurisdicional. Nota-se que algumas das considerações trazem, no fundo, apenas manifestação de inconformismo.
Do exposto, rejeito os embargos da reclamante e acolho parcialmente os da reclamada, com a respectiva repercussão no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz do Trabalho Titular

4ª Vara do Trabalho de Santos

Edital

Processo Nº ATOrd-1000318-73.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MARINALVA LOURENCO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA
RECLAMADO	HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Santos/SP **CITA BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000318-73.2024.5.02.0444, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARINALVA LOURENCO contra BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência do tipo **Inicial** que ocorrerá no dia **06/06/2024 13:50**, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Santos/SP, endereço no cabeçalho.
A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031911502786100000339812193?instancia=1. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência.
É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem

como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000318-73.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MARINALVA LOURENCO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA
RECLAMADO	HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Destinatário: BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Santos/SP **CITA BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA** acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000318-73.2024.5.02.0444, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: MARINALVA LOURENCO contra BRUNO RAFAEL CARNEIRO LTDA e outros (1), bem como **INTIMA** referida reclamada a comparecer à audiência **Telepresencial – Juízo 100% Digital,** do tipo **Inicial** que ocorrerá no dia **06/06/2024 13:50**.

O acesso à audiência telepresencial, conforme certidão Id 4767b5c, será através do:

Link: https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81972625810?pwd=d3JLNm9taDkrbFlwVGpKUitLTVhUUT09

ID da reunião: 819 7262 5810

Senha de acesso: 568623

Atentar para todas as disposições constantes da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Ato GP nº 10/2021 do TRT 2ª Região que regulamentam o Juízo 100% Digital.

A escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa. Nos termos do Ato GP nº 10/2021 do TRT 2ª Região, assinala-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para manifestar oposição. Prazo não preclusivo. A oposição ao Juízo 100% digital poderá ser manifestada até o momento da contestação nos termos da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031911502786100000339812193?instancia=1. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

Atentar:

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000980-71.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUCIENE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)

ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	MEZZANI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECLAMADO	UP TRADE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO ALVES(OAB: 212016/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIENE BISPO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 08 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000980-71.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUCIENE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	MEZZANI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECLAMADO	UP TRADE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO ALVES(OAB: 212016/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UP TRADE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UP TRADE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 08 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000980-71.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUCIENE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	MEZZANI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EURIPEDES FRANCO BUENO(OAB: 178777/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS(OAB: 74357/SP)
RECLAMADO	UP TRADE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO FAVARO ALVES(OAB: 212016/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEZZANI ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MEZZANI ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo de 08

dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000309-29.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	MARCIA APARECIDA DELMONICO
ADVOGADO	DALMO AURELIO DE QUEIROZ(OAB: 177164/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA MOURA(OAB: 175621/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA DA CORTE(OAB: 179874/SP)
RECLAMADO	HILDEBRANDO DE FREITAS
RECLAMADO	RENATO DE FREITAS
RECLAMADO	H FREITAS & CIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FRED COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - ME
ARREMATANTE	SAMUEL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOUZA DA SILVA(OAB: 297877/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO AUGUSTO DE FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	EDNA GOES MACIEL
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	9ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA DELMONICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA APARECIDA DELMONICO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de atualização de cálculos até o último depósito realizado pelo arrematante. Prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001622-88.2016.5.02.0444

RECLAMANTE	WELLINGTON REGINALDO FARIA
ADVOGADO	CLEIA LEILA BATISTA(OAB: 269611/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	KAREN FRATIC BACIC(OAB: 357291/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LIMA DA SILVA(OAB: 338420/SP)
ADVOGADO	THIAGO DINIZ LIMA(OAB: 188820/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CEZARIO DE SANTANA(OAB: 332135/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON DE ALMEIDA NEVES
PERITO	ANTONIO RAMOS MAIA JUNIOR
TESTEMUNHA	DIRCEU DE MARILIA CARVALHO
TESTEMUNHA	LEANDRO SALVADOR PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON REGINALDO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLINGTON REGINALDO FARIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de cálculos - prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001622-88.2016.5.02.0444

RECLAMANTE	WELLINGTON REGINALDO FARIA
ADVOGADO	CLEIA LEILA BATISTA(OAB: 269611/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	KAREN FRATIC BACIC(OAB: 357291/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS LIMA DA SILVA(OAB: 338420/SP)
ADVOGADO	THIAGO DINIZ LIMA(OAB: 188820/SP)

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CEZARIO DE SANTANA(OAB: 332135/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON DE ALMEIDA NEVES
PERITO	ANTONIO RAMOS MAIA JUNIOR
TESTEMUNHA	DIRCEU DE MARILIA CARVALHO
TESTEMUNHA	LEANDRO SALVADOR PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de cálculos - prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000230-16.2016.5.02.0444

RECLAMANTE	CLEUZA CONCEICAO CARVALHO
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	ROGERIO MARCOS DORIA DA SILVA
RECLAMADO	ROGERIO MARCOS DORIA DA SILVA - ME
ADVOGADO	FELIPE FURTADO(OAB: 281672/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA CONCEICAO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da consulta Sniper. Documentos em sigilo com visibilidade às partes, devendo o exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0041000-15.2009.5.02.0444

RECLAMANTE	EDUARDO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	MASSA FALIDA DA CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES
RECLAMADO	MAURICIO ROGERIO LOBAO GUEDES
RECLAMADO	ATIVA SERVICOS ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO MARQUES
RECLAMADO	ATIVA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	J C R TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	J C R TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MAGDA JESUS CARVALHO(OAB: 381647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAROLINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da consulta Sniper. Documentos em sigilo com visibilidade às partes, devendo o exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0185600-81.1999.5.02.0444

RECLAMANTE	ANA MARIA PALOPOLI ABILIO RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	NEREIDA NOVAES GHERARDINI
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA PALOPOLI ABILIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da consulta Sniper. Documentos em sigilo com visibilidade às partes, devendo o exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº CumSen-1000132-89.2020.5.02.0444

AUTOR	AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de cálculos atualizada até a data do depósito.Prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº CumSen-1000132-89.2020.5.02.0444

AUTOR	AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de cálculos atualizada até a data do depósito.Prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº CumSen-1000132-89.2020.5.02.0444

AUTOR	AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MSC CRUISES S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da planilha de cálculos atualizada até a data do depósito.Prazo 05 dias

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001222-28.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	VITOR ACCIOLY GOMES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	WENDEL COUTINHO
RECLAMADO	GOUVEIA & COUTINHO MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOSA VEIGA(OAB: 123472/MG)
RECLAMADO	NEIRIVON ROSA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR ACCIOLY GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VITOR ACCIOLY GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0214600-29.1999.5.02.0444

RECLAMANTE	SEVERINO AFONSO CHAVES
ADVOGADO	INAMAR MACHADO LIMA(OAB: 38379/SP)
RECLAMADO	I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOAO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO	JOSE RICARDO MARSOLE
RECLAMADO	MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO AFONSO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEVERINO AFONSO CHAVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da devolução do mandado. Deverá a parte exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000273-16.2017.5.02.0444

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO	EDISON MARQUES(OAB: 476706/SP)
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEXSANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da devolução do mandado. Deverá a parte exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A, da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001268-19.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 8 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001268-19.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 8 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001310-66.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	ALMIR BISPO DE SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE BADRI LOUTFI(OAB: 104964/SP)
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS PAINCEIRAS DEANO
RECLAMADO	EDUARDO DE VASCONCELLOS TAVARES
RECLAMADO	MULTIMODAL LOGISTICA AVANCADA LTDA. - ME
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR BISPO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALMIR BISPO DE SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência e se manifestar sobre as respostas dos ofícios de Id 1d77f08, Id 29ccea1, Id 25cc62d e Id da84d32.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

STEPHANI ESPFAR

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000951-21.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ROBERTO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000951-21.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001314-08.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RENANN JUNIOR DE JESUS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PRESERVA??O E DIFUS?O DA HISTORIA DO CAFE E DA IMIGRA??O
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENANN JUNIOR DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001314-08.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RENANN JUNIOR DE JESUS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO(OAB: 326219/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE PRESERVA??O E DIFUS?O DA HISTORIA DO CAFE E DA IMIGRA??O
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PRESERVA??O E DIFUS?O DA HISTORIA DO CAFE E DA IMIGRA??O

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000068-40.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	GUSTAVO MACHADO SANTOS
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
TESTEMUNHA	WILLIAM DE ALMEIDA CARDOSO
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MACHADO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000068-40.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	GUSTAVO MACHADO SANTOS
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
TESTEMUNHA	WILLIAM DE ALMEIDA CARDOSO
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRAFERTIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000085-76.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	JANAINA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	E. R. F. SOUSA LTDA
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000085-76.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	JANAINA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	E. R. F. SOUSA LTDA
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- E. R. F. SOUSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001014-46.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	FABIO DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO	SEBASTIAN MARTINS DE PONTES(OAB: 223202/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE ALMEIDA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001014-46.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	FABIO DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO	SEBASTIAN MARTINS DE PONTES(OAB: 223202/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, em 8 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

ROBERTO REMA GAUDEOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000388-27.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RAPHAEL PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNIZ PAULINO(OAB: 352123/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id

nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000388-27.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RAPHAEL PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)
RECLAMADO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNIZ PAULINO(OAB: 352123/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000285-83.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MIKE DA SILVA LINO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BUENO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKE DA SILVA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MIKE DA SILVA LINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id 6863350.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000285-83.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MIKE DA SILVA LINO
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	BUENO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- BUENO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BUENO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id 6863350.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000101-30.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	FERNANDO DE MELO AMORIM
ADVOGADO	ARTHUR ANDREONI CALIXTO(OAB: 365997/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE MELO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDO DE MELO AMORIM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id a896cfa.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000101-30.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	FERNANDO DE MELO AMORIM
ADVOGADO	ARTHUR ANDREONI CALIXTO(OAB: 365997/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id a896cfa.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000215-66.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MARIANA BRITO ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA(OAB: 255699/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO SULACAP
ADVOGADO	EMERSON LAVANDIER(OAB: 180949/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA BRITO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIANA BRITO ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id 4a96207.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000215-66.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	MARIANA BRITO ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA(OAB: 255699/SP)
RECLAMADO	EDIFICIO SULACAP
ADVOGADO	EMERSON LAVANDIER(OAB: 180949/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO SULACAP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDIFICIO SULACAP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id 4a96207.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000222-49.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDFRAN CARVALHO STRUBLIC(OAB: 313051/SP)
ADVOGADO	ALMIR LUAN MIRISOLA DE JESUS(OAB: 489926/SP)
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
RECLAMADO	MARQUES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDFRAN CARVALHO STRUBLIC(OAB: 313051/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAIR PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id d96671b.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000222-49.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDFRAN CARVALHO STRUBLIC(OAB: 313051/SP)
ADVOGADO	ALMIR LUAN MIRISOLA DE JESUS(OAB: 489926/SP)
ADVOGADO	SAULO VELASCO PEREZ(OAB: 317595/SP)
RECLAMADO	MARQUES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDFRAN CARVALHO STRUBLIC(OAB: 313051/SP)
PERITO	MARCIO MATOS CHAVES DE OLIVEIRA BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARQUES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARQUES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, Id d96671b.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000957-28.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA MACEDO
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	QUATRO AMIGOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA CROCELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 213573/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOUZA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO SOUZA MACEDO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000957-28.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA MACEDO
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	QUATRO AMIGOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA CROCELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 213573/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUATRO AMIGOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: QUATRO AMIGOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001198-02.2023.5.02.0444

REQUERENTE	CICERO JOSE SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE SOBREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CICERO JOSE SOBREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo 08 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001198-02.2023.5.02.0444

REQUERENTE	CICERO JOSE SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. Prazo 08 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000602-18.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	MARCOS RENATO VICENTINE
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RENATO VICENTINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS RENATO VICENTINE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id 02542da.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000348-11.2024.5.02.0444

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SANTOS E REGIAO
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SANTOS E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SANTOS E REGIAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ciência da manifestação de id 8c13c45.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000450-73.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	AARAO ALBERTO ALVES
ADVOGADO	DENISE ELAINE DO CARMO DIAS(OAB: 118684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 699cd51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE**opedido de **JOSE ADILSON DE JESUS** em face de **AARAO ALBERTO ALVES**, para absolver a reclamada dos pedidos da inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.409,49, sobre o valor

da causa de R$ 70.474,40, isento do recolhimento, ante a concessão de gratuidade judicial.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-48.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JHONATAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MAIORCA
RECLAMADO	CONDOMINIO WAVE OFFICES
RECLAMADO	EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	YCMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A
- YCMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1841fba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE**o pedido de **JHONATAN DA SILVA LIMA** em face de**YCMG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI,EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A, RESIDENCIAL MAIORCA** e **CONDOMINIO WAVE OFFICES,** para absolver as reclamadas dos pedidos da inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.369,02, sobre o valor da causa de R$ 68.450,80, isento do recolhimento, ante a concessão de gratuidade judicial.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000450-73.2023.5.02.0442

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	AARAO ALBERTO ALVES
ADVOGADO	DENISE ELAINE DO CARMO DIAS(OAB: 118684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AARAO ALBERTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 699cd51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE**opedido de **JOSE ADILSON DE JESUS** em face de **AARAO ALBERTO ALVES**, para absolver a reclamada dos pedidos da inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.409,49, sobre o valor da causa de R$ 70.474,40, isento do recolhimento, ante a concessão de gratuidade judicial.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000600-48.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JHONATAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MAIORCA
RECLAMADO	CONDOMINIO WAVE OFFICES
RECLAMADO	EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A
ADVOGADO	ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA(OAB: 144020/SP)
RECLAMADO	YCMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI

ADVOGADO	ANTONIO BENTO JUNIOR(OAB: 63619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1841fba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE**o pedido de **JHONATAN DA SILVA LIMA** em face de**YCMG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI,EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A, RESIDENCIAL MAIORCA** e **CONDOMINIO WAVE OFFICES,** para absolver as reclamadas dos pedidos da inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.369,02, sobre o valor da causa de R$ 68.450,80, isento do recolhimento, ante a concessão de gratuidade judicial.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000762-77.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO BETTONI FILHO
ADVOGADO	RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH(OAB: 250546/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO BETTONI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e31e668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000762-77.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIZ ROBERTO BETTONI FILHO
ADVOGADO	RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH(OAB: 250546/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e31e668 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-47.2017.5.02.0444

RECLAMANTE	SIDNEI LUIZ DUGAICH
ADVOGADO	RONALD DE SOUZA GONCALVES(OAB: 186367/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)
RECLAMADO	CIBELE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ISABELLA SILVESTRE FARIA(OAB: 211269/MG)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ALBION
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BELTRATI LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO DE CARVALHO(OAB: 342733/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES(OAB: 294826/SP)
RECLAMADO	ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO POUPATEMPO LITORAL

ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNIBRAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ASHCAR BASSIT(OAB: 132868/SP)
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI LUIZ DUGAICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6d9e2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para condenar incidentalmente a suscitada CIBELE DE SOUSA LIMA a responder pela integralidade do crédito exequendo não quitado.

Decorrido o prazo, inclua-se a referida pessoa física no polo passivo da presente execução.

Determino ao Sr. Oficial de Justiça que realize o bloqueio online de valores em contas bancárias dos executados, pessoas jurídicas e físicas, por meio do convênio Sisbajud. Caso referida ordem extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida, ante demonstração pela parte ou constatação pelo juízo, fica desde já autorizada a Secretaria da Vara ou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial a tomar medidas urgentes para que seja efetuado o desbloqueio do valor em excedente.

Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade dos executados, bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) a declaração de operações imobiliárias e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Caso ainda se mostre inefetiva a execução, prossiga-se com a mesma em face aos condenados subsidiariamente.

Intimem-se.

se

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-47.2017.5.02.0444

RECLAMANTE	SIDNEI LUIZ DUGAICH
ADVOGADO	RONALD DE SOUZA GONCALVES(OAB: 186367/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)
RECLAMADO	CIBELE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ISABELLA SILVESTRE FARIA(OAB: 211269/MG)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ALBION
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BELTRATI LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BUENO DE CARVALHO(OAB: 342733/SP)
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES(OAB: 294826/SP)
RECLAMADO	ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO POUPATEMPO LITORAL
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNIBRAS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA ASHCAR BASSIT(OAB: 132868/SP)
RECLAMADO	ERBE INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME
- CIBELE DE SOUSA LIMA
- CONDOMINIO EDIFICIO ALBION
- CONSORCIO POUPATEMPO LITORAL
- CONSTRUTORA BELTRATI LTDA
- CONSTRUTORA TECNIBRAS LTDA
- ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
- ERBE INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6d9e2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto na fundamentação, parte integrante deste dispositivo, julgo PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para condenar incidentalmente a suscitada CIBELE DE SOUSA LIMA a responder pela integralidade do crédito

exequendo não quitado.

Decorrido o prazo, inclua-se a referida pessoa física no polo passivo da presente execução.

Determino ao Sr. Oficial de Justiça que realize o bloqueio online de valores em contas bancárias dos executados, pessoas jurídicas e físicas, por meio do convênio Sisbajud. Caso referida ordem extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida, ante demonstração pela parte ou constatação pelo juízo, fica desde já autorizada a Secretaria da Vara ou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial a tomar medidas urgentes para que seja efetuado o desbloqueio do valor em excedente.

Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade dos executados, bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) a declaração de operações imobiliárias e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Caso ainda se mostre inefetiva a execução, prossiga-se com a mesma em face aos condenados subsidiariamente.

Intimem-se.

se

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000933-44.2016.5.02.0444

RECLAMANTE	MARLLON CARMOZINI
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO MARQUES(OAB: 187854/SP)
ADVOGADO	GILVAN DUARTE FERRO(OAB: 295507/SP)
RECLAMADO	MARCO ANTONIO SPERNEGA GONCALVES
RECLAMADO	APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO	ALPHA SANTOS - COMERCIO DE LACRES LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO CAPUSSO VELLOSO(OAB: 341911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLLON CARMOZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d07b9c proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Indefiro o requerido, uma vez que referido convênio ainda não se encontra disponível neste Regional.

Deverá a parte exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000467-69.2024.5.02.0444

DEPRECANTE	A.R.D.S.S.
ADVOGADO	VINICIUS ALVES PIMENTEL CURTI(OAB: 493232/SP)
ADVOGADO	NEWTON CURTI(OAB: 106434/SP)
ADVOGADO	GABRIELA BROZIO DEL CORSO(OAB: 466561/SP)
DEPRECADO	JOSE ROBERTO SCARAMUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.D.S.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba1372d proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Estando a carta precatória em ordem e devidamente instruída, CUMPRA-SE conforme deprecado.

Após o cumprimento, devolva-se ao MM. juízo de origem com as nossas homenagens.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000223-77.2023.5.02.0444

REQUERENTE	GUSTAVO ANTONIO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
REQUERIDO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ANTONIO VALENTIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f2af6 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Ciência, às partes, do retorno Pje da Segunda Instância.

Cumpra-se o v. acórdão de id 341a8e1.

Intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer referente à entrega do PPP, na forma, no prazo e sob as penas constantes das decisões proferidas nos autos principais.

Providencie a Secretaria a expedição do competente mandado.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000593-56.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	GIVANILDO MUNIZ PAULO
ADVOGADO	DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA(OAB: 282547/SP)
ADVOGADO	CLEY ARROJO MARTINEZ(OAB: 242966/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5428fda proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000764-86.2018.5.02.0444

RECLAMANTE	TERESINHA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA SALERNO(OAB: 378041/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI(OAB: 246636/SP)
ADVOGADO	LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA(OAB: 320605/SP)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 963cc3d proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pelo exequente.

Vista à parte contrária para responder, no prazo legal.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000223-77.2023.5.02.0444

REQUERENTE	GUSTAVO ANTONIO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
REQUERIDO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILOG BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40f2af6 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Ciência, às partes, do retorno Pje da Segunda Instância.

Cumpra-se o v. acórdão de id 341a8e1.

Intime-se a reclamada para cumprimento da obrigação de fazer referente à entrega do PPP, na forma, no prazo e sob as penas constantes das decisões proferidas nos autos principais.

Providencie a Secretaria a expedição do competente mandado.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000593-56.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	GIVANILDO MUNIZ PAULO
ADVOGADO	DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA(OAB: 282547/SP)
ADVOGADO	CLEY ARROJO MARTINEZ(OAB: 242966/SP)
RECLAMADO	ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 314885/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO MUNIZ PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5428fda proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001035-27.2020.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	A & W-A - TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA FARIA(OAB: 139048/SP)
RECLAMADO	GLOBAL FREIGHT - AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR CROCE(OAB: 109787/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- A & W-A - TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL LTDA
- GLOBAL FREIGHT - AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319647f proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Libere-se o depósito ora comprovado pela executada a quem de direito, observada a ordem cronológica dos trabalhos da Secretaria da Vara.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001035-27.2020.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	A & W-A - TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL LTDA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA FARIA(OAB: 139048/SP)
RECLAMADO	GLOBAL FREIGHT - AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR CROCE(OAB: 109787/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 319647f proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Libere-se o depósito ora comprovado pela executada a quem de direito, observada a ordem cronológica dos trabalhos da Secretaria da Vara.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-20.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JACKSON DOUGLAS LOREILHE
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57285a proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000576-20.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JACKSON DOUGLAS LOREILHE
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DOUGLAS LOREILHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57285a proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000607-40.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	OTAVIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)
RECLAMADO	ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECLAMADO	ALBERTO G NOJO - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
TESTEMUNHA	JOSE FABIO DA SILVA
TESTEMUNHA	MARCO ANTONIO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO G NOJO - EPP
- ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
- MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ab8ee proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000215-13.2017.5.02.0444

RECLAMANTE	CARLA LUIZA MENEZES
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB: 287097/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	RENATA LIGIA TAVARES BURRONE(OAB: 309898/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE SIXTO SUZARTI(OAB: 140930/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0c3a1 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Ciência, às partes, do retorno Pje da Segunda Instância.

Retornem os autos ao Perito Contábil para refazimento do laudo pericial, observando-se as diretrizes determinadas nos v. acórdãos de id's e7f41c5 e d6bb174, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000607-40.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	OTAVIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)
RECLAMADO	ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECLAMADO	ALBERTO G NOJO - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
TESTEMUNHA	JOSE FABIO DA SILVA
TESTEMUNHA	MARCO ANTONIO MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO CARDOSO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ab8ee proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000215-13.2017.5.02.0444

RECLAMANTE	CARLA LUIZA MENEZES
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB: 287097/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
ADVOGADO	RENATA LIGIA TAVARES BURRONE(OAB: 309898/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE SIXTO SUZARTI(OAB: 140930/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA LUIZA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed0c3a1 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Ciência, às partes, do retorno Pje da Segunda Instância.

Retornem os autos ao Perito Contábil para refazimento do laudo pericial, observando-se as diretrizes determinadas nos v. acórdãos de id's e7f41c5 e d6bb174, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-76.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	NATALICIO CARDOSO CERQUEIRA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	J. A. DOS SANTOS SERVICOS - ME
ADVOGADO	FERNANDA TENORIO CORREA(OAB: 324577/SP)
RECLAMADO	S R W ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- J. A. DOS SANTOS SERVICOS - ME
- S R W ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39ef8c proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso do seu crédito.

Após, subam ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-76.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	NATALICIO CARDOSO CERQUEIRA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	J. A. DOS SANTOS SERVICOS - ME
ADVOGADO	FERNANDA TENORIO CORREA(OAB: 324577/SP)
RECLAMADO	S R W ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA PEREIRA LEMOS(OAB: 82241/SP)
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICIO CARDOSO CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39ef8c proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso do seu crédito.

Após, subam ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-47.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	AMANDA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341a1fc proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Tendo em vista a oposição manifestada pela reclamada, revogo a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital. Anote-se.

Converto a audiência anteriormente designada para a modalidade **PRESENCIAL**. Anote-se.

Mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000462-47.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	AMANDA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 341a1fc proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Tendo em vista a oposição manifestada pela reclamada, revogo a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital. Anote-se.

Converto a audiência anteriormente designada para a modalidade **PRESENCIAL**. Anote-se.

Mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169200-50.2003.5.02.0444

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARCOS RIBEIRO MARQUES(OAB: 187854/SP)
RECLAMADO	SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 796a4e6 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Indefiro o requerido, uma vez que referido convênio ainda não se encontra disponível neste Regional.

Deverá a parte exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000464-17.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	KATARINA CRISTINA MATIAS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO NIPO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ENKYO
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
RECLAMADO	RESOLV HOSPITALAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATARINA CRISTINA MATIAS DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4239da6 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Recolham-se os mandados.

Retire-se de pauta.

Para adequação da pauta, redesigno a audiência Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo) para o dia 18/06/2024 às 13:40.

Intimem-se.

Citem-se os reclamados.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000465-02.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA SILVA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22d24a5 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Tendo em vista a oposição manifestada pela reclamada, revogo a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital. Anote-se.

Converto a audiência anteriormente designada para a modalidade **PRESENCIAL**. Anote-se.

Mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000465-02.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	WESLEY DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22d24a5 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Tendo em vista a oposição manifestada pela reclamada, revogo a tramitação do presente feito pelo Juízo 100% Digital. Anote-se.

Converto a audiência anteriormente designada para a modalidade **PRESENCIAL**. Anote-se.

Mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se.

algs

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001463-36.2014.5.02.0444

RECLAMANTE	CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	MASTER ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ARTUR SYBILLA BORGES(OAB: 119600/SP)
RECLAMADO	ROBERTO NOBORU AKABANE
RECLAMADO	HIROMITSU OISHI
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48c7966 proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o Agravo de Petição interposto pela parte exequente.

Vista à parte contrária para contraminutar, no prazo legal.

Após, ao E. TRT, com as cautelas devidas.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000127-96.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	FRANCISLEIA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO DE SOUZA SILVA(OAB: 403973/SP)
ADVOGADO	SAMARA MASSANARO ROSA(OAB: 301741/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO STELLA MARIS
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO STELLA MARIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1231bf proferida nos autos.

Vistos em decisão.

Diante da inércia da parte interessada, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000127-96.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	FRANCISLEIA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	ADRIANO DE SOUZA SILVA(OAB: 403973/SP)
ADVOGADO	SAMARA MASSANARO ROSA(OAB: 301741/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO STELLA MARIS
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLEIA DE MOURA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1231bf proferida nos autos.

Vistos em decisão.

Diante da inércia da parte interessada, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0191000-47.1997.5.02.0444

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	JAQUELINE MARANE
RECLAMADO	CONSTRUFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	IRENE MARANE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2df7a7b proferida nos autos.

Vistos em decisão.

Diante da inércia da parte interessada, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000567-92.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	ANDREA RAQUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SILVANIA FERREIRA QUEIROZ DE LIMA(OAB: 396074/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES LUIZ(OAB: 374049/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA
TESTEMUNHA	SUZI MIRIAN DOS SANTOS
TESTEMUNHA	LAURA DE LOURDES SILVA
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
TESTEMUNHA	ALESSANDRA SILVEIRA SHINZATO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA RAQUEL RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d929fb proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000240-48.2014.5.02.0444

RECLAMANTE	DANILO SILVA LIMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
RECLAMADO	FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR(OAB: 59722/SP)
RECLAMADO	ACGN SERVICOS DE PLANEJAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	TOSCA DE ALMEIDA
RECLAMADO	SOLANGE FERREIRA DE SANTANNA
ADVOGADO	LUCAS FELIPE SILVA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 472398/SP)
ADVOGADO	ALDA BERNARDINELLI GOMES(OAB: 390449/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BASSANETTO DE MELLO(OAB: 312499/SP)
RECLAMADO	SOLANGE BORDADOS E CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO	ANIBAL CEZARIO GARCIA NETO

TERCEIRO INTERESSADO	THAYS SANTANNA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	TOSCA DE ALMEIDA JUNIOR
LEILOEIRO	IRANI FLORES
ARREMATANTE	ROGER WILLIAN KAFER

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280c8cb proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Serve o presente expediente de ofício à 46ª Vara de São Paulo/ SP para prestação das seguintes informações:

Quanto ao arremate do imóvel matrícula n. 46.754 - 7º CRI de São Paulo/ SP, nestes autos, informo que, ante o julgamento em embargos de terceiros n. 1000612-67.2020.5.02.0444, os atos constritivos do bem foram cancelados e, por conseguinte, sua a arrematação (id:075dc43), com devolução do valor ao arrematante, bem como cancelamento do registro da penhora.

Encaminhe-se o expediente, com os protestos de elevada estima e consideração.

No mais, prossiga-se conforme sentença id:e01ea95.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000567-92.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	ANDREA RAQUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	SILVANIA FERREIRA QUEIROZ DE LIMA(OAB: 396074/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES LUIZ(OAB: 374049/SP)
PERITO	CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA
TESTEMUNHA	SUZI MIRIAN DOS SANTOS
TESTEMUNHA	LAURA DE LOURDES SILVA
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
TESTEMUNHA	ALESSANDRA SILVEIRA SHINZATO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d929fb proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000933-39.2019.5.02.0444

RECLAMANTE	LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO VIZACO BORGES(OAB: 371638/SP)
RECLAMADO	WANESSA SIMOES SANTANA
RECLAMADO	WANESSA SIMOES SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2ac072 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Ciência, à sócia executada, acerca do bloqueio parcial de valor

realizado em conta de sua titularidade.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se a quem de direito, observando-se a ordem cronológica dos trabalhos da Secretaria.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-61.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	JEORGE XAVIER ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	LANCHES INDEPENDENCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS DE FREITAS FERREIRA(OAB: 409219/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEJANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 375060/SP)
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEORGE XAVIER ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f68109 proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A ordem do número de folhas refere-se ao "download" do processo completo, em arquivo PDF, em ordem crescente.

Impugnações

Observe-se que a r. sentença exequenda determinou a apuração da gratificação desde a sua supressão em abril/2020 até a rescisão contratual, exceto no período de afastamento laboral e suspensão contratual, no importe de R$250,00, conforme praticado pela ré quando da supressão da parcela, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Quanto as quantidades de horas extras, supressão de intervalo e contribuição assistencial, a parte reclamante rejeita genericamente a apuração da parte reclamada, deixando de apontar os valores que pretende impugnar.

Posto isto, e diante da inexistência de ulterior controvérsia,homologo os cálculos apresentados pela parte reclamada(fls. 788) e fixo o crédito exequendo em R$10.833,35, valor este correspondente ao principal vigente em 01/03/2024 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora no importe de R$2.452,29.

As deduções relativas à parcela da contribuição previdenciária que toca ao reclamante (cota reclamante = R$1.529,82) e à retenção fazendária na fonte (IRRF = R$000,00) serão oportunamente efetuadas pela Secretaria da Vara e, juntamente com o valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal (cota reclamado = R$000,00), transferida para o órgão arrecadador competente através do Ofício próprio emitido no Sistema Informatizado da Justiça do Trabalho.

São devidos pela parte reclamada honorários advocatícios no importe de R$664,28.

Custas já recolhidas.

Libere-se a parte reclamante o depósito recursal de fls. 739, devendo comprovar, no prazo de 15 dias, o montante efetivamente soerguido para prosseguimento pelo saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 dias. No silêncio, proceda-se penhora “on line” em suas contas bancárias pelo sistema Sisbajud.

Intimem-se, após, cumpra-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-61.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	JEORGE XAVIER ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	LANCHES INDEPENDENCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS DE FREITAS FERREIRA(OAB: 409219/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEJANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 375060/SP)
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHES INDEPENDENCIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f68109 proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A ordem do número de folhas refere-se ao "download" do processo

completo, em arquivo PDF, em ordem crescente.

Impugnações

Observe-se que a r. sentença exequenda determinou a apuração da gratificação desde a sua supressão em abril/2020 até a rescisão contratual, exceto no período de afastamento laboral e suspensão contratual, no importe de R$250,00, conforme praticado pela ré quando da supressão da parcela, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Quanto as quantidades de horas extras, supressão de intervalo e contribuição assistencial, a parte reclamante rejeita genericamente a apuração da parte reclamada, deixando de apontar os valores que pretende impugnar.

Posto isto, e diante da inexistência de ulterior controvérsia,homologo os cálculos apresentados pela parte reclamada(fls. 788) e fixo o crédito exequendo em R$10.833,35, valor este correspondente ao principal vigente em 01/03/2024 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora no importe de R$2.452,29.

As deduções relativas à parcela da contribuição previdenciária que toca ao reclamante (cota reclamante = R$1.529,82) e à retenção fazendária na fonte (IRRF = R$000,00) serão oportunamente efetuadas pela Secretaria da Vara e, juntamente com o valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal (cota reclamado = R$000,00), transferida para o órgão arrecadador competente através do Ofício próprio emitido no Sistema Informatizado da Justiça do Trabalho.

São devidos pela parte reclamada honorários advocatícios no importe de R$664,28.

Custas já recolhidas.

Libere-se a parte reclamante o depósito recursal de fls. 739, devendo comprovar, no prazo de 15 dias, o montante efetivamente soerguido para prosseguimento pelo saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 dias. No silêncio, proceda-se penhora “on line” em suas contas bancárias pelo sistema Sisbajud.

Intimem-se, após, cumpra-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000088-65.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CAMARGO(OAB: 103115/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	JAM REFEICOES EIRELI
RECLAMADO	ELIS REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ba2c61 proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000088-65.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA CAMARGO(OAB: 103115/RJ)
RECLAMADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	JAM REFEICOES EIRELI
RECLAMADO	ELIS REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ULTRAGAZ S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ba2c61 proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000704-40.2023.5.02.0444

AUTOR	LUIZ ALBERTO DE BARROS VASCONCELLOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be87abc proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000704-40.2023.5.02.0444

AUTOR	LUIZ ALBERTO DE BARROS VASCONCELLOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DE BARROS VASCONCELLOS
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be87abc proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000927-90.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JOSE LUIZ CRUZ
ADVOGADO	MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA(OAB: 336520/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ARTE NO DIQUE
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ARTE NO DIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c983abe proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante do trânsito em julgado e, em atendimento ao comando do art. 879, § 1º-B, da CLT, fica a **parte reclamada** intimada a apresentar apresentar cálculos de liquidação que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000927-90.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JOSE LUIZ CRUZ
ADVOGADO	MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA(OAB: 336520/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO ARTE NO DIQUE
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c983abe proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante do trânsito em julgado e, em atendimento ao comando do art. 879, § 1º-B, da CLT, fica a **parte reclamada** intimada a apresentar apresentar cálculos de liquidação que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-36.2021.5.02.0444

RECLAMANTE	JOAO VICTOR SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE MARCHIOLI PAIVA(OAB: 337007/SP)
RECLAMADO	GABRIELA LINS GONDIM AGALVES 42944586823
ADVOGADO	ROBERTO HADID ROSA(OAB: 201747/SP)
RECLAMADO	ANDRE DOS SANTOS MURIAS 36457421822
ADVOGADO	ROBERTO HADID ROSA(OAB: 201747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DOS SANTOS MURIAS 36457421822
- GABRIELA LINS GONDIM AGALVES 42944586823

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b550491 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante do trânsito em julgado e, em atendimento ao comando do art. 879, § 1º-B, da CLT, fica a **parte reclamada** intimada a apresentar apresentar cálculos de liquidação que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000864-36.2021.5.02.0444

RECLAMANTE	JOAO VICTOR SANTANA
ADVOGADO	VIVIANE MARCHIOLI PAIVA(OAB: 337007/SP)
RECLAMADO	GABRIELA LINS GONDIM AGALVES 42944586823
ADVOGADO	ROBERTO HADID ROSA(OAB: 201747/SP)
RECLAMADO	ANDRE DOS SANTOS MURIAS 36457421822
ADVOGADO	ROBERTO HADID ROSA(OAB: 201747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b550491 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante do trânsito em julgado e, em atendimento ao comando do art. 879, § 1º-B, da CLT, fica a **parte reclamada** intimada a apresentar apresentar cálculos de liquidação que entender devidos, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-12.2021.5.02.0444

RECLAMANTE	RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ARQUIBALDO DA SILVA BENJAMIN JUNIOR(OAB: 366319/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0096e84 proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A ordem do número de folhas refere-se ao "download" do processo completo, em arquivo PDF, em ordem crescente.

Por não impugnado pela parte reclamada, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante(fls. 1157) e fixo o crédito exequendo em R$31.769,63, valor este correspondente ao principal vigente em 01/03/2024 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora no importe de R$9.310,47.

As deduções relativas à parcela da contribuição previdenciária que toca ao reclamante (cota reclamante = R$217,70) e à retenção fazendária na fonte (IRRF = R$000,00) serão oportunamente efetuadas pela Secretaria da Vara e, juntamente com o valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal (cota reclamado = R$607,82), transferida para o órgão arrecadador competente através do Ofício próprio emitido no Sistema Informatizado da Justiça do Trabalho.

Custas já recolhidas.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 922, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 15 dias, o montante efetivamente soerguido para prosseguimento pelo saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu procurador, para pagamento do saldo remanescente, prazo de 15 dias. No silêncio, proceda-se penhora “on line” em suas contas bancárias pelo sistema Sisbajud.

Intimem-se, após, cumpra-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-12.2021.5.02.0444

RECLAMANTE	RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ARQUIBALDO DA SILVA BENJAMIN JUNIOR(OAB: 366319/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0096e84 proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A ordem do número de folhas refere-se ao "download" do processo completo, em arquivo PDF, em ordem crescente.

Por não impugnado pela parte reclamada, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante(fls. 1157) e fixo o crédito exequendo em R$31.769,63, valor este correspondente ao principal vigente em 01/03/2024 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora no importe de R$9.310,47.

As deduções relativas à parcela da contribuição previdenciária que toca ao reclamante (cota reclamante = R$217,70) e à retenção fazendária na fonte (IRRF = R$000,00) serão oportunamente efetuadas pela Secretaria da Vara e, juntamente com o valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal (cota reclamado = R$607,82), transferida para o órgão arrecadador competente através do Ofício próprio emitido no Sistema Informatizado da Justiça do Trabalho.

Custas já recolhidas.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 922, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 15 dias, o montante efetivamente soerguido para prosseguimento pelo saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu procurador, para pagamento do saldo remanescente, prazo de 15 dias. No silêncio, proceda-se penhora “on line” em suas contas bancárias pelo sistema Sisbajud.

Intimem-se, após, cumpra-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-12.2021.5.02.0444

RECLAMANTE	RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	ARQUIBALDO DA SILVA BENJAMIN JUNIOR(OAB: 366319/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	ROMUALDO ADELINO DEGASPERI(OAB: 306140/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0096e84 proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A ordem do número de folhas refere-se ao "download" do processo completo, em arquivo PDF, em ordem crescente.

Por não impugnado pela parte reclamada, homologo os cálculos apresentados pela parte reclamante(fls. 1157) e fixo o crédito exequendo em R$31.769,63, valor este correspondente ao principal vigente em 01/03/2024 e atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora no importe de R$9.310,47.

As deduções relativas à parcela da contribuição previdenciária que toca ao reclamante (cota reclamante = R$217,70) e à retenção fazendária na fonte (IRRF = R$000,00) serão oportunamente efetuadas pela Secretaria da Vara e, juntamente com o valor recolhido a título de contribuição previdenciária patronal (cota reclamado = R$607,82), transferida para o órgão arrecadador competente através do Ofício próprio emitido no Sistema Informatizado da Justiça do Trabalho.

Custas já recolhidas.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 922, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 15 dias, o montante efetivamente soerguido para prosseguimento pelo saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, intime-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu procurador, para pagamento do saldo remanescente, prazo de 15 dias. No silêncio, proceda-se penhora “on line” em suas contas bancárias pelo sistema Sisbajud.

Intimem-se, após, cumpra-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000132-89.2020.5.02.0444

AUTOR	AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 482062d proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Face ao pagamento efetuado, determino a baixa da Carta de Fiança de Id 9bd8484, juntada pela executada para garantia do juízo.

Após o decurso do prazo, liberem-se os valores a quem de direito, conforme apuração de Id d8061ec.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000132-89.2020.5.02.0444

AUTOR	AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO	IGOR CAZARINI SEVALLI(OAB: 369493/SP)
RÉU	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RÉU	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 482062d proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Face ao pagamento efetuado, determino a baixa da Carta de Fiança de Id 9bd8484, juntada pela executada para garantia do juízo.

Após o decurso do prazo, liberem-se os valores a quem de direito, conforme apuração de Id d8061ec.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000468-88.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	FABIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
RECLAMADO	BRADO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dba757 proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000468-88.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	FABIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
RECLAMADO	BRADO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA(OAB: 24576/PR)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADO LOGISTICA S.A.
- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dba757 proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pela parte reclamante e pela reclamada, posto que tempestivos e regulares.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000195-75.2024.5.02.0444

REQUERENTE	SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	DANIELLA LAFACE BORGES BERKOWITZ(OAB: 147333/SP)
REQUERIDO	FREE SHIPPING - AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA - ME
REQUERIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b54359 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias,

indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000195-75.2024.5.02.0444

REQUERENTE	SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	DANIELLA LAFACE BORGES BERKOWITZ(OAB: 147333/SP)
REQUERIDO	FREE SHIPPING - AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA - ME
REQUERIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b54359 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Diante divergência entre os cálculos/impugnações apresentados pelas partes, determina-se a realização de perícia contábil nomeando o perito Marcelo Tuzollo Vidaller.

Defere-se ao perito, o prazo de até 30 (trinta) dias para anexação do laudo.

Faculta-se as partes indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Anexado o laudo, intimem-se as partes para ciência.

Caso haja divergência do laudo pericial, deverão oferecer impugnação fundamentada, no prazo comum de 08 (oito) dias, indicando itens e valores objetos de discordância (pormenorizadamente), sob as penas do art. 879, § 2º, da CLT. Caso haja concordância não será necessário qualquer manifestação.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

sl

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000503-48.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	NATALIA COSTA ALVES
ADVOGADO	GABRIEL TOSCANO PEREIRA(OAB: 448546/SP)
RECLAMADO	NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA
ADVOGADO	RENATO MEDINA PASQUALI(OAB: 6596/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d7613d proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000503-48.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	NATALIA COSTA ALVES
ADVOGADO	GABRIEL TOSCANO PEREIRA(OAB: 448546/SP)
RECLAMADO	NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA
ADVOGADO	RENATO MEDINA PASQUALI(OAB: 6596/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d7613d proferida nos autos.

Vistos em conclusão.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, posto que tempestivo e regular.

Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

rg

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001278-63.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abb8b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001278-63.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abb8b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000691-41.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	Jose Teixeira Cardoso Junior
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9aff2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração do reclamante e acolho em parte os embargos de declaração do reclamado, para sanar o vício apontado, sem efeito modificativo, na

forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000691-41.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	Jose Teixeira Cardoso Junior
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- Jose Teixeira Cardoso Junior

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9aff2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração do reclamante e acolho em parte os embargos de declaração do reclamado, para sanar o vício apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000099-94.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RAFAEL CARLOS PUPO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)
TESTEMUNHA	LEANDRO BALCIUS DE GOIS
TESTEMUNHA	ROBERTO RIBEIRO NERES
TESTEMUNHA	JOSE DE SOUZA PARLADIM
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI
TESTEMUNHA	MARCELO DIAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CARLOS PUPO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab0a581 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar os vícios apontados, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000099-94.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	RAFAEL CARLOS PUPO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ(OAB: 190431/SP)
TESTEMUNHA	LEANDRO BALCIUS DE GOIS
TESTEMUNHA	ROBERTO RIBEIRO NERES
TESTEMUNHA	JOSE DE SOUZA PARLADIM
PERITO	MARCELO BENTO CASSETTARI
TESTEMUNHA	MARCELO DIAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab0a581

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar os vícios apontados, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-19.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVO TEMPO
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
RECLAMADO	MARCONDES & MARCONDES - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	MARCONDES ESCOLA DE EDUCAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVO TEMPO
- MARCONDES & MARCONDES - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI
- MARCONDES ESCOLA DE EDUCAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dd5395 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000589-19.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVO TEMPO
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
RECLAMADO	MARCONDES & MARCONDES - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECLAMADO	MARCONDES ESCOLA DE EDUCAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	FLAVIO FERREIRA DE MELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dd5395 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000252-30.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	GERALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA(OAB: 243966/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GUARDA NOTURNA DE SANTOS
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER
ADVOGADO	MATEUS CATALANI PIRANI(OAB: 358958/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MUNIZ DE AVILA RODRIGUES(OAB: 426200/SP)
RECLAMADO	UNITER ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO LUIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6496906 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração das partes, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000252-30.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	GERALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA(OAB: 243966/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GUARDA NOTURNA DE SANTOS
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER
ADVOGADO	MATEUS CATALANI PIRANI(OAB: 358958/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MUNIZ DE AVILA RODRIGUES(OAB: 426200/SP)
RECLAMADO	UNITER ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER
- UNITER ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6496906 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração das partes, para manter a sentença prolatada, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

mqf

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000879-68.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	PEDRO APARECIDO VENANCIO
ADVOGADO	DAVI CARNEIRO COSTA MOURA(OAB: 391262/SP)
ADVOGADO	LIVIA OSORIO DA FONSECA ROCHA TAVARES(OAB: 391317/SP)
RECLAMADO	TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO APARECIDO VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cd6317 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Requer a parte autora desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada com o consequente redirecionamento da execução em face de seus sócios.

Nos termos do Artigo 855 - A da CLT, dos Artigos 133 a 137 do CPC, determino a citação por Oficial de Justiça dos sócios ELIZALANDE SCARLATE (CPF 108.329.538-14) e ENZO SANTOS SCARLATE (CPF 146.134.258-91) para manifestação e requerer as provas no prazo de 15(quinze) dias (art. 135, do CPC).

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001488-83.2013.5.02.0444

RECLAMANTE	ADEMILSON MARCEONILIA MENDES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
RECLAMADO	MARTES & ALBUQUERQUE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)

RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
RECLAMADO	GENIALL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE MARTES
RECLAMADO	GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA
RECLAMADO	HASSAN AHMAD ALI
RECLAMADO	FAUZE HASSAN ALI
RECLAMADO	Colégio Marza
RECLAMADO	JOSE ALBUQUERQUE JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA(OAB: 307203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMILSON MARCEONILIA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 538d116 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Indefiro o requerido, uma vez que o imóvel em questão foi transferido a terceiros que não fazem parte do polo passivo da presente.

Deverá a parte exequente indicar outros meios eficazes para prosseguimento da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 30 dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, local onde se aguardará a regular provocação da parte interessada e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001155-65.2023.5.02.0444

REQUERENTE	GILBERTO EUGENIO FEITOSA
ADVOGADO	ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS(OAB: 293170/SP)
ADVOGADO	CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE(OAB: 308494/SP)
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO EUGENIO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c4e9e proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Dê-se ciência, às partes, acerca da manifestação do Sr. Perito Contábil (id: a37bb16).

Concede-se, ao reclamante, o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo *expert*. Após, intime o Sr. Perito para elaboração do laudo pericial contábil.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001155-65.2023.5.02.0444

REQUERENTE	GILBERTO EUGENIO FEITOSA
ADVOGADO	ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS(OAB: 293170/SP)
ADVOGADO	CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE(OAB: 308494/SP)
REQUERIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
REQUERIDO	ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40c4e9e proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

Dê-se ciência, às partes, acerca da manifestação do Sr. Perito Contábil (id: a37bb16).

Concede-se, ao reclamante, o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo *expert*. Após, intime o Sr. Perito para elaboração do laudo pericial contábil.

Intimem-se.

rpa

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0217000-35.2007.5.02.0444

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 100737/SP)
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DA PENHA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre Id 18bb129

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000659-75.2019.5.02.0444

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	SILVIO JOSE MAFFEI
PERITO	TACIO ANDRE DA SILVA CARVALHO
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BUNGE ALIMENTOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) manifestar-se sobre petição de id 5f71646.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0114500-56.2005.5.02.0444

RECLAMANTE	MARINA MENDES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA MENDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARINA MENDES PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre Id 5f6fcca

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0195800-60.1993.5.02.0444

RECLAMANTE	JOAO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MICHEL DOMINGUES HERMIDA(OAB: 182995/SP)
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE CESAR FARIAS DA SILVA
RECLAMADO	RICARDO D ABRONZO
RECLAMADO	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fefde1 proferido nos autos.

Vistos em conclusão.

O SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado pela Resolução 140/2014 CSJT e, no âmbito do TRT da 2ª Região, pelo Provimento GP 02/2015.

O art. 4º da Resolução 140/2014 CSJT prevê que "*Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial determinando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.*

Parágrafo único. Uma vez determinado o afastamento de sigilo bancário, compete ao magistrado, ou servidores autorizados, a inserção dos dados no sistema, conforme parâmetros fixados na ordem judicial, bem como a criação eletrônica do caso na base de dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

O Provimento GP 02/2015 regulamenta no âmbito deste E.TRT os critérios para operacionalização do Simba, "*que permite, de forma segura, a movimentação de dados, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário"* (art. 1º do Provimento).

Por se tratar, portanto, de uma ferramenta de investigação de movimentações bancárias, que envolve o afastamento do sigilo bancário, o Simba deve ser utilizado de forma excepcional, quando houver suficientes indícios de fraude ou ocultação patrimonial. A teor do que dispõe o artigo 4º da Resolução 140/2014 do CSJT, a quebra de sigilo deve ser fundamentada em uma das hipóteses do artigo 1º, § 4º da LC nº 105/2001. Portanto, é indispensável que a postulação de sua utilização no caso concreto pelas partes seja precedida de pedido justificado que demonstre a existência de indícios da utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, que eventualmente venham ser enquadrados nas hipóteses da LC 105/2001.

Vale destacar que a interpretação dos dados obtidos no Simba não é tarefa simples e útil a todo e qualquer processo. Esclareça-se que a ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, apenas aponta as movimentações financeiras realizadas, devendo obviamente haver prévios indícios de que há fraude ou ocultação de patrimônio por meio de operações bancárias irregulares para justificar a diligência em questão.

Sendo assim, tem-se que o uso indiscriminado da ferramenta é vedado quando não se identifica a necessidade de uma quebra de sigilo bancário por eventuais indícios de fraude ou prática de qualquer outro ilícito financeiro. O que se verifica é que, na maioria dos requerimentos, as partes sequer justificam o que pretendem obter com o uso da ferramenta em comento.

Nesse sentido, cito:

"***SIMBA. PESQUISA PATRIMONIAL. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE.*** *A*

utilização do SIMBA deve ser precedida da comprovação da necessidade de quebra do sigilo bancário. Não se trata de mero instrumento de pesquisa patrimonial do executado. A ausência de bens para satisfazer o crédito, por si só, não autoriza a pesquisa junto ao SIMBA. Igualmente, dos termos da norma regulamentadora, foi facultada aos magistrados a utilização do SIMBA. Portanto, não compete a órgão revisor determinar ao juízo de origem que efetue o cadastro pessoal, junto ao sistema e nem que seja obrigado a utilizá-lo (TRT-2, AP, 0029500-85.2004.5.02.0036, Relatora: Karen Cristine Nomura, data de publicação: 27.10.2022).

"***Utilização do convênio SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias****. A utilização da ferramenta SIMBA trata -se de medida de caráter excepcional, notadamente porque envolve a quebra de sigilo bancário dos executados - uma garantia fundamental resguardada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XII sendo que a existência de um convênio com este E. Tribunal não autoriza o seu uso indiscriminado. Agravo de petição a que se nega provimento" (TRT-2 00020923320155020037 SP, Relator: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, 6ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 10/03/2022).*

Concluo, portanto, que a parte não possui direito subjetivo ao uso da ferramenta. A utilização do Simba deve ser uma decisão do Magistrado que, diante do caso concreto, avaliará sua necessidade e utilidade, mormente quando se trata da ampla quebra de sigilo bancário do executado e, por vezes, de terceiros de boa-fé envolvidos.

Diante do exposto, assinalo o prazo de 5 dias para que a parte interessada justifique a necessidade de utilização da ferramenta Simba no caso concreto, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

gt

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº IAFG-0146200-50.2005.5.02.0444

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE WANDERLEY CASTELÃO N/P MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADO	GERSON FASTOVSKY(OAB: 93606/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OGMO - Santos
ADVOGADO	LUCAS HENRIQUE DOS ANJOS(OAB: 418990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE WANDERLEY CASTELÃO N/P MARIA DAS GRAÇAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESPÓLIO DE WANDERLEY CASTELÃO N/P MARIA DAS GRAÇAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) sobre Id 4a3eba9

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000649-89.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	YAGO LUIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECLAMADO	CENTURION SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YAGO LUIS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: YAGO LUIS DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para

apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000083-09.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	DEREK OAHU GOMES REIS
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
RECLAMADO	TRIPLICE C INVESTIMENTOS EM FAST FOOD LTDA
ADVOGADO	JUCIANO MOREIRA BARROSO(OAB: 276693/SP)
RECLAMADO	CHRISTIANE APARECIDA BIO JACINTO
ADVOGADO	JUCIANO MOREIRA BARROSO(OAB: 276693/SP)
RECLAMADO	CLAUDIO APARECIDO TUSIKAS
ADVOGADO	JUCIANO MOREIRA BARROSO(OAB: 276693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEREK OAHU GOMES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DEREK OAHU GOMES REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000355-03.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	ANA PAULA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MENDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20206ec proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar sob alegação de que a reclamante nunca trabalhou na Baixada Santista, requerendo a remessa dos autos para São Paulo.

Determinou-se a suspensão do processo, assinalando-se prazo de 5 dias para manifestação da reclamante.

A reclamante não concorda com a remessa dos autos para São Paulo, entretanto não se opõe à remessa dos autos para São Vicente, sob alegação de que trabalhou exclusivamente naquela localidade, reafirmando o que consta na petição inicial.

É o relatório.

DECIDO.

O art. 651 da CLT dispõe que:

"A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".

Verifico que a reclamante não trabalha para a reclamada há mais de 20 anos, ante a concessão de aposentadoria por invalidez em fevereiro de 2003, a qual foi cassada em 30.11.2019, iniciando-se novo afastamento por auxílio doença em 11.12.2019, que vigorou até 28.11.2020.

Não existe prova de que a reclamante trabalhou para a reclamada em São Paulo.

A ficha de registro juntada aos autos pela reclamada (fls. 451) não é contemporânea ao contrato de trabalho.

Considerando que a reclamante sempre residiu em São Vicente (e a farta documentação médica encartada aos autos corrobora isso) e exercia a função de auxiliar de enfermagem, reputo que a reclamante não poderia exercer essa função na sede da reclamada em São Paulo (na forma alegada pela reclamada), portanto é mais provável que a reclamante tenha exercido essa função na qualidade

de terceirizada em alguma Unidade Básica de Saúde ou Hospital Municipal de São Vicente.

Indefiro o pedido de remessa dos autos para São Vicente eis que verifico que a petição inicial foi endereçada para Santos e o requerimento da reclamada é de remessa dos autos para São Paulo, o qual não comporta deferimento.

Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000355-03.2024.5.02.0444

RECLAMANTE	ANA PAULA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
- ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20206ec proferida nos autos.

Vistos em decisão.

A reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar sob alegação de que a reclamante nunca trabalhou na Baixada Santista, requerendo a remessa dos autos para São Paulo.

Determinou-se a suspensão do processo, assinalando-se prazo de 5 dias para manifestação da reclamante.

A reclamante não concorda com a remessa dos autos para São Paulo, entretanto não se opõe à remessa dos autos para São Vicente, sob alegação de que trabalhou exclusivamente naquela localidade, reafirmando o que consta na petição inicial.

É o relatório.

DECIDO.

O art. 651 da CLT dispõe que:

"A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro".

Verifico que a reclamante não trabalha para a reclamada há mais de 20 anos, ante a concessão de aposentadoria por invalidez em fevereiro de 2003, a qual foi cassada em 30.11.2019, iniciando-se novo afastamento por auxílio doença em 11.12.2019, que vigorou até 28.11.2020.

Não existe prova de que a reclamante trabalhou para a reclamada em São Paulo.

A ficha de registro juntada aos autos pela reclamada (fls. 451) não é contemporânea ao contrato de trabalho.

Considerando que a reclamante sempre residiu em São Vicente (e a farta documentação médica encartada aos autos corrobora isso) e exercia a função de auxiliar de enfermagem, reputo que a reclamante não poderia exercer essa função na sede da reclamada em São Paulo (na forma alegada pela reclamada), portanto é mais provável que a reclamante tenha exercido essa função na qualidade de terceirizada em alguma Unidade Básica de Saúde ou Hospital Municipal de São Vicente.

Indefiro o pedido de remessa dos autos para São Vicente eis que verifico que a petição inicial foi endereçada para Santos e o requerimento da reclamada é de remessa dos autos para São Paulo, o qual não comporta deferimento.

Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência em razão do lugar.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055900-71.2007.5.02.0444

RECLAMANTE	FABIANO TAVARES NISTICO
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECLAMADO	LUCIANO SANT ANNA LACERDA CONSULTORIA
RECLAMADO	A L V TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	LUCIANO SANT ANNA LACERDA
RECLAMADO	PACIFIC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO INACIO ARAUJO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO TAVARES NISTICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANO TAVARES NISTICO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id 0a42e94.

Documento em sigilo com visibilidade às partes.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0044200-40.2003.5.02.0444

RECLAMANTE	PAULO GRACIOLLI
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECLAMADO	MARIA CRISTINA GARCIA
RECLAMADO	EMPREB CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	MATHEUS GARCIA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GRACIOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO GRACIOLLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id d0bc16f.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000422-68.2013.5.02.0444

RECLAMANTE	MARIA ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO(OAB: 103906/SP)
ADVOGADO	ROSANA CRISTINA GIACOMINI(OAB: 105419/SP)
RECLAMADO	JORGE CONSTANTINO DE SOUZA
RECLAMADO	LEONEL DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ARAUJO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA ARAUJO SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) ciência da expedição de ofício precatório.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000083-41.2015.5.02.0444

RECLAMANTE	FERNANDA VALENTIM PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	NILTON ALVES DE CAMARGO
RECLAMADO	J DE SANTANA - ACOUGUE E LATICINIOS LTDA - ME
RECLAMADO	RESTAURANTE JOAO PESSOA DE SANTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA VALENTIM PASSOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERNANDA VALENTIM PASSOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id e7d569b.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000052-23.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LAURA VICTORIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA(OAB: 197050/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	NATHALIA FOGACA COSTA(OAB: 423262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA VICTORIA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LAURA VICTORIA SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência do documento Id 14137dc.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0073700-54.2003.5.02.0444

RECLAMANTE	CUSTODIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	SANTOS RELVAS LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	CRISTINA RELVAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTODIO MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CUSTODIO MARIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id d7c9c8c.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000648-41.2022.5.02.0444

RECLAMANTE	MAYCON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	WEBERTH RAMOS HAUERS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON RODRIGUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAYCON RODRIGUES FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para, nos termos da sentença, entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para posterior intimação da reclamada para as devidas anotações.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA PLATON ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0192100-17.2009.5.02.0444

RECLAMANTE	ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA(OAB: 86396/SP)
ADVOGADO	RONISA FILOMENA PAPPALARDO(OAB: 87373/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GIANNI DE OLIVEIRA TEDESCHI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000287-87.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A
ADVOGADO	ROBERTO KURTZ QUEIROZ(OAB: 114583/RJ)
RECLAMADO	SANTOS TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
RECLAMADO	JBS TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARLOS ALBERTO PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id e066613.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0201200-98.2006.5.02.0444

RECLAMANTE	ERIVALDO JOSE MENDES
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	SERGIO PRIETO
RECLAMADO	MARIA ELENA DE CASTILHO
RECLAMADO	PRIETO & CASTILHO CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DE MELO(OAB: 122388/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO PRUDENTE DE CASTILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO JOSE MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ERIVALDO JOSE MENDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da certidão Id a1ea67f.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUCIA GALVANI SOUZA

Servidor

5ª Vara do Trabalho de Santos
Notificação

Processo Nº CumPrSe-1001072-46.2023.5.02.0445

REQUERENTE	LUIZ ADELSON MARTINS BRASIL
ADVOGADO	GABRIEL MAURICIO DE PAULA(OAB: 224818/SP)
REQUERIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB: 107957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAIA DROGASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0012800-68.2004.5.02.0445

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO PACCILLO(OAB: 71993/SP)
RECLAMADO	SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
RECLAMADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO
TERCEIRO INTERESSADO	SPPREV-São Paulo-Previdência
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Fazenda Pública/Acidentes
TERCEIRO INTERESSADO	Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital UPEFAZ Foro Central

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da certidão id 88f436b, devendo regularizar o polo com relação ao de cujus, em 10 (dez) dias.

No mais, aguarde-se a resposta o órgão, nos termos do mandado cumprido (id e0dbab).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001925-02.2016.5.02.0445

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS CAMARGO(OAB: 247722/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DA CRUZ COUTINHO NETO
RECLAMADO	INSTITUTO BIOSANTOS
ADVOGADO	JOAO EUGENIO PEGOLI CANHESTRO(OAB: 169673/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANO ZAITTER(OAB: 47325/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	12ª Vara Cível de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fornecer endereço do sócio para prosseguimento, em 10 (dez) dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000688-57.2010.5.02.0445

RECLAMANTE	ROGERIO SILVA SABATINE
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
ADVOGADO	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 55983/SP)
RECLAMADO	GLORIA CAROLINA AINZUA BRUZZONE
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)

RECLAMADO	F.F.L COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR JOSE HENRIQUE(OAB: 71237/SP)
RECLAMADO	MARCELO FRANCISCO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SILVA SABATINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da notificação devolvida. Indicar endereço atualizado para prosseguimento, em 10 (dez) dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000288-67.2015.5.02.0445

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE MENEZES
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da notificação devolvida. Indicar endereço atualizado para prosseguimento, em 10 (dez) dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0006400-62.2009.5.02.0445

RECLAMANTE	ROBERVALDO SIMIAO ALVES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO CERQUEIRA
RECLAMADO	C.E.E.C. BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	SOFIA VIRGINIA MACHADO(OAB: 63438/SP)
RECLAMADO	LIDIO JOSE MINSKI
ADVOGADO	GUILHERME CHOKAILO(OAB: 90795/PR)
RECLAMADO	CARMEN MARTIRE CERQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	FERREIRA COSTA E CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVALDO SIMIAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERVALDO SIMIAO ALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001655-41.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	JACONIAS DOS PASSOS
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA OHASHI(OAB: 241549/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- JACONIAS DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JACONIAS DOS PASSOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da decisão de #id:f36f40c

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA NOVO E TRIGUEIROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001655-41.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	JACONIAS DOS PASSOS
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA OHASHI(OAB: 241549/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da decisão de #id:f36f40c

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUIZA NOVO E TRIGUEIROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001417-22.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	JOSE SANTANA ANDRADE
ADVOGADO	MONIQUE SANTOS PRATA(OAB: 301359/SP)
ADVOGADO	DONIZETE DOS SANTOS PRATA(OAB: 130143/SP)
RECLAMADO	DIREX LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA(OAB: 138190/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTANA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE SANTANA ANDRADE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela parte contrária .

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001540-08.2015.5.02.0445

RECLAMANTE	ALEX SANDER LUAN RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	JULIO CESAR MARZOLLA
RECLAMADO	ROSSIANE FALCAO DA ROCHA
RECLAMADO	JORGE NELSON RODRIGUES
RECLAMADO	SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO
RECLAMADO	HIGH 1 SPORTS LTDA
RECLAMADO	JOAO PAULO FERRAZZA VIEIRA
RECLAMADO	DFF SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA
RECLAMADO	CATEDRAL SERVICOS TECNICOS E PAISAGISMO - EIRELI
RECLAMADO	D2F CONSTRUCAO CIVIL E PAISAGISMO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	João Sorbello
ADVOGADO	JOAO SORBELLO(OAB: 38672/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDER LUAN RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX SANDER LUAN RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZETH JOSE CORREA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0150300-74.2007.5.02.0445

RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
RECLAMADO	SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO
RECLAMADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
TERCEIRO INTERESSADO	SPPREVI SAO PAULO PREVIDENCIA
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZETH JOSE CORREA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000411-09.2019.5.02.0445

RECLAMANTE	SERGIO CORREA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ DE CARVALHO FERREIRA
RECLAMADO	FERREIRA LOGISTICA E TRANSPORTES MULTIMODAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UPEFAZ - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública
TESTEMUNHA	IVAN PANIA CASCAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA LOGISTICA E TRANSPORTES MULTIMODAL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FERREIRA LOGISTICA E TRANSPORTES MULTIMODAL EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do(s) bloqueio(s) de numerários(s) para os efeitos do art. 884, caput da CLT, inclusive contagem de prazo para embargos.Decorrido o prazo legal, o(s) valor(es) será(ão) liberado(s) a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZETH JOSE CORREA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000643-89.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	KARINA ETTINGER DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	LIVIA PACHECO LEITE SOARES
RECLAMADO	LIVIA PACHECO LEITE SOARES - ME
ADVOGADO	CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA(OAB: 121795/SP)
ADVOGADO	THALITA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 313398/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA PACHECO LEITE SOARES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIVIA PACHECO LEITE SOARES - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência do(s) bloqueio(s) de numerários(s) para os efeitos do art. 884, caput da CLT, inclusive contagem de prazo para embargos.Decorrido o prazo legal, o(s) valor(es) será(ão) liberado(s) a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ELIZETH JOSE CORREA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000504-93.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	WENDERSON CARLOS GOMES
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
ADVOGADO	ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 295487/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON CARLOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

WENDERSON CARLOS GOMES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **10/07/2024 15:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0114100-98.1989.5.02.0445

RECLAMANTE	IRENE PEREIRA SOARES
ADVOGADO	FLAVIO SANINO(OAB: 46715/SP)
ADVOGADO	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45351/SP)
RECLAMANTE	URBALDO ARAUJO
ADVOGADO	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45351/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SANINO(OAB: 46715/SP)
RECLAMANTE	EUZA MAEKAWA NODOMI
ADVOGADO	FLAVIO SANINO(OAB: 46715/SP)
ADVOGADO	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45351/SP)

RECLAMANTE	FRANKLIN ALVES BASTOS
ADVOGADO	FLAVIO SANINO(OAB: 46715/SP)
ADVOGADO	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45351/SP)
RECLAMANTE	MARCIO JUSTO
ADVOGADO	FLAVIO SANINO(OAB: 46715/SP)
ADVOGADO	IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 45351/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZA MAEKAWA NODOMI
- FRANKLIN ALVES BASTOS
- IRENE PEREIRA SOARES
- MARCIO JUSTO
- URBALDO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9acab0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

ELIZETH JOSE CORREA

Vistos etc.

Regularizar a representação processual em face de Clemente Lima da Silva, através da juntada de procuração.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000068-11.2011.5.02.0445

RECLAMANTE	ARNALDO DA CONCEICAO PEDROSO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	DAMIAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SIMOES
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ALBERTO DA COSTA VILLAR NETO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	AILTON AMANCIO DE MOURA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	MARCELO MARTINS COSTA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	VAGNER SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ADILSON RAYMUNDO FARIA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A - TERMAG

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6daa565 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao Sindicato dos Estivadores acerca dos valores transferidos para os presentes autos -Id 6550fc8 e anexos e Id 26e0907 (oriundos de penhora no rosto dos autos 0129700-

97.50.1998.5.02.444), para os efeitos do art. 884, caput da CLT, inclusive contagem de prazo para embargos.

Decorrido o prazo legal, o(s) valor(es) será(ão) liberado(s) a quem de direito.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002090-71.2013.5.02.0445

RECLAMANTE	RAPHAEL DIAS MOREIRA
ADVOGADO	THALES CURY PEREIRA(OAB: 246883/SP)
RECLAMADO	MARIA ELIZABETH DE FREITAS FERREIRA
RECLAMADO	TATIANA DE FREITAS FONSECA
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 96184/SP)
RECLAMADO	AT COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANKLIN AFONSO RAMOS(OAB: 155776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	HILTON DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 279675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DIAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d607eaa proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante acerca do ofício de Id 80aa799, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, aguardando novos depósitos ou mudança patrimonial dos executados.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000591-30.2016.5.02.0445

RECLAMANTE	AGENOR JOSE BUENO
ADVOGADO	GIULIANA GOZZI CARVALHO(OAB: 425677/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO LUSIADA
ADVOGADO	PAULO DA ROCHA SOARES JUNIOR(OAB: 84917/SP)
ADVOGADO	SILVIO DA ROCHA SOARES NETO(OAB: 93786/SP)
ADVOGADO	PAULO DA ROCHA SOARES(OAB: 43838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR JOSE BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08088d proferido nos autos.

Vistos.

Requeira o autor o que entender de direito, em dez dias.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-69.2010.5.02.0445

RECLAMANTE	EDUARDO JOSE MACEDO
ADVOGADO	KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO(OAB: 204950/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
RECLAMADO	PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	SERGIO CASSANO JUNIOR(OAB: 88533/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA(OAB: 182913/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NAC DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVID SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab0b3df proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Ciência ao autor quanto a resposta ao ofício juntado ao idc34b1a2 e anexo.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0158400-86.2005.5.02.0445

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DAMACENO
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA GOMES ME GUARUJA
ADVOGADO	VIVIANE DA SILVA MARTINS LEAL(OAB: 87919/SP)
RECLAMADO	ANTONIO DE SOUZA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	Lindaura da Silva Gomes

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS DAMACENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2fc016 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante acerca da pesquisa de Id 1a6af52 .

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-58.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	RONNY PETERSON NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	TERSAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY PETERSON NEVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bba4b36 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante acerca da resposta de ofício de Id 453cb00, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, e aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000032-92.2024.5.02.0445

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04f308 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 26.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o sindicato reclamante não retificou seus cálculos conforme determinado por este Juízo, acolho os cálculos apresentados pela reclamada, porque elaborados nos termos do julgado, e **FIXO o crédito exequendo em R$ 1.131,22, valor este correspondente ao principal, além dos juros no importe de R$ 383,26**, vigentes em 30.4.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação, em favor do sindicato autor.

Custas processuais já recolhidas na ação coletiva. A cargo da reclamada, eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Em razão da natureza dos títulos deferidos, **não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias.**

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito exequendo no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, ou garantir a execução, prosseguindo-se até a efetivação da penhora, em conformidade ao art. 899, caput, da CLT, haja vista tratar-se de ***execução provisória***.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial da empresa reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Realizado o depósito do débito exequendo, ou garantida a execução com a penhora de bens, **aguarde-se o trânsito em julgado da ação coletiva (processo nº 1001257-12.2019.5.02.0482)**, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de São Vicente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000032-92.2024.5.02.0445

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e04f308 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 26.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o sindicato reclamante não retificou seus cálculos conforme determinado por este Juízo, acolho os cálculos apresentados pela reclamada, porque elaborados nos termos do julgado, e **FIXO o crédito exequendo em R$ 1.131,22, valor este correspondente ao principal, além dos juros no importe de R$ 383,26**, vigentes em 30.4.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação, em favor do sindicato autor.

Custas processuais já recolhidas na ação coletiva. A cargo da reclamada, eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Em razão da natureza dos títulos deferidos, **não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias.**

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito exequendo no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, ou garantir a execução, prosseguindo-se até a efetivação da penhora, em conformidade ao art. 899, caput, da CLT, haja vista tratar-se de ***execução provisória***.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial da empresa reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Realizado o depósito do débito exequendo, ou garantida a execução com a penhora de bens, **aguarde-se o trânsito em julgado da ação coletiva (processo nº 1001257-12.2019.5.02.0482)**, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de São Vicente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000030-25.2024.5.02.0445

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e96299d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 26.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o sindicato reclamante não retificou seus cálculos conforme determinado por este Juízo, acolho os cálculos apresentados pela reclamada, porque elaborados nos termos do julgado, e **FIXO o crédito exequendo em R$ 287,30, valor este correspondente ao principal, além dos juros no importe de R$ 99,72**, vigentes em 30.4.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação, em favor do sindicato autor.

Custas processuais já recolhidas na ação coletiva. A cargo da reclamada, eventuais custas de execução, a serem calculadas à

data do efetivo pagamento.

Em razão da natureza dos títulos deferidos, **não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias.**

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito exequendo no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, ou garantir a execução, prosseguindo-se até a efetivação da penhora, em conformidade ao art. 899, caput, da CLT, haja vista tratar-se de ***execução provisória***.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial da empresa reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Realizado o depósito do débito exequendo, ou garantida a execução com a penhora de bens, **aguarde-se o trânsito em julgado da ação coletiva (processo nº 1001257-12.2019.5.02.0482)**, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de São Vicente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000030-25.2024.5.02.0445

REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS(OAB: 375249/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e96299d proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 26.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista que o sindicato reclamante não retificou seus cálculos conforme determinado por este Juízo, acolho os cálculos apresentados pela reclamada, porque elaborados nos termos do julgado, e **FIXO o crédito exequendo em R$ 287,30, valor este correspondente ao principal, além dos juros no importe de R$ 99,72**, vigentes em 30.4.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor bruto da condenação, em favor do sindicato autor.

Custas processuais já recolhidas na ação coletiva. A cargo da reclamada, eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Em razão da natureza dos títulos deferidos, **não há incidência de contribuições fiscais e previdenciárias.**

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito exequendo no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, ou garantir a execução, prosseguindo-se até a efetivação da penhora, em conformidade ao art. 899, caput, da CLT, haja vista tratar-se de ***execução provisória***.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial da empresa reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão

passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Realizado o depósito do débito exequendo, ou garantida a execução com a penhora de bens, **aguarde-se o trânsito em julgado da ação coletiva (processo nº 1001257-12.2019.5.02.0482)**, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de São Vicente.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-18.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	CARLA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	MARCOS BRUNO CUNHA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	BRUNO CAMARA GUEDES
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE ALMEIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbfe2b8 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 18.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

Vistos.

A reclamante deverá retificar seus cálculos de liquidação no prazo de oito dias, para que seja observado o limite do julgado na apuração das horas extras (a contar de 17.jan.2017).

Os valores deverão estar atualizados para a mesma data do cálculo anteriormente apresentado (1º.12.2023), para fins comparativos.

Com a resposta, voltem conclusos.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000364-59.2024.5.02.0445

AUTOR	LUCAS SILVA ARAGAO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77e83c5 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 26.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

Vistos.

Quanto ao repouso semanal remunerado, razão assiste à reclamada, devendo a apuração ser limitada a 1/6 da semana. Nesse sentido, o v. acórdão proferido pelo C. TST no processo nº 100829-71.2018.5.01.0206, em 2.2.2022, cujo trecho transcrevo a

seguir: *"[...] diante da peculiaridade do regime de trabalho dos petroleiros, os repousos concedidos pelo empregador não refletem nas horas extras habituais, que devem se limitar a 1/6 da semana, sendo pagos uma única vez, conforme previsão contida na Lei nº 605/49, sendo inaplicável a Súmula 172/TST à hipótese dos autos. [...]"*.

Por outro lado, ao revés do apurado pela reclamada, as parcelas reflexas que sofrem incidência do FGTS (13º salários, férias + 1/3 e DSRs) também devem compor a base de cálculo da verba fundiária, conforme Súmula nº 63 do C. TST.

A cota "terceiros" das contribuições previdenciárias não deverá ser apurada, em razão da incompetência da Justiça do trabalho para executá-la.

Por fim, verifica-se que a sentença não fixou expressamente o índice de correção monetária. Assim, devem ser utilizados os critérios fixados na ADC 58 do E. STF, quais sejam, IPCA-E no período pré-judicial e SELIC (Receita Federal) como juros de mora no período posterior, o que foi observado nos cálculos patronais.

Não há falar em apuração de juros na fase pré-judicial, haja vista que, em decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos nos autos da RCL 47.929/RS, em 1º.2.2022, o STF esclareceu que a incidência cumulativa, na fase pré-judicial, do IPCA-E e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, é inadmissível.

Ante o acima exposto, a reclamada deverá retificar seus cálculos, no prazo de oito dias, conforme acima determinado.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001639-87.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	JURANDIR DE MATTOS
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4226db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

ELIZETH JOSE CORREA

Vistos etc.

Diante dos termos da planilha de atualização retificada, conforme Id 2e7456c, concedo ao autor o prazo de 30 dias para devolver o valor soerguido a maior, no importe de R$12.447,51 em 05.04.2024, sob pena de execução.

Em igual prazo, deverá a reclamada proceder a quitação do débito remanescente, no valor de R$11.480,10 em 05.04.2024, também sob pena de execução.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001639-87.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	JURANDIR DE MATTOS
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	MAURICIO CARDOSO BARREIRA(OAB: 208684/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
PERITO	MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR DE MATTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4226db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

ELIZETH JOSE CORREA

Vistos etc.

Diante dos termos da planilha de atualização retificada, conforme Id 2e7456c, concedo ao autor o prazo de 30 dias para devolver o valor soerguido a maior, no importe de R$12.447,51 em 05.04.2024, sob pena de execução.

Em igual prazo, deverá a reclamada proceder a quitação do débito remanescente, no valor de R$11.480,10 em 05.04.2024, também sob pena de execução.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000184-43.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	CARINA DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	VIVIAN LOPES DE MELLO(OAB: 303830/SP)
RECLAMADO	VERQUINIA TERESA GREGORIO - EIRELI
RECLAMADO	APOA KARASIAK SANTANA
RECLAMADO	PV FERRO HOLDING GESTAO E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	JM SOLUCOES EM ATENDIMENTO EIRELI
RECLAMADO	JOSE CARLOS MENDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA DE JESUS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3510701 proferido nos autos.

Diante das diligências negativas (e758706 e 264bb5f), indique a autora, em 05 dias, os endereços das empresas JM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO EIRELI e VERQUINIA TERESA GREGORIO - EIRELI, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito com relação as mesmas.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130000-72.1999.5.02.0445

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
RECLAMADO	HELIO ALVES
RECLAMADO	OLANICIO ALVES
RECLAMADO	MARIO SERGIO SIMÕES
RECLAMADO	M G COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA E TRAFEGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f674a7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

ELIZETH JOSE CORREA

Vistos etc.

Proceda a patrona do autor a juntada de cópia do contrato de pagamento de honorários contratuais no prazo de 10 dias, visando possibilitar a expedição de alvará de levantamento diretamente para seu cliente, descontados os honorários que serão liberados em seu favor.

Intime-se.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000705-32.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	RAPHAEL BARBOSA PAULOSKI
ADVOGADO	NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 338255/SP)
RECLAMADO	ACACIO COSTA FREITAS JUNIOR
RECLAMADO	FREDERICO ADEODATO FARIA
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
RECLAMADO	LAIS MACEDO MONI BIDIN
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA ESLAVA(OAB: 278791/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS MACEDO MONI BIDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 221b866 proferido nos autos.

Vistos.

Diga o exequente, em cinco dias.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000705-32.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	RAPHAEL BARBOSA PAULOSKI
ADVOGADO	NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 338255/SP)
RECLAMADO	ACACIO COSTA FREITAS JUNIOR
RECLAMADO	FREDERICO ADEODATO FARIA
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
RECLAMADO	LAIS MACEDO MONI BIDIN
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA ESLAVA(OAB: 278791/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL BARBOSA PAULOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 221b866 proferido nos autos.

Vistos.

Diga o exequente, em cinco dias.

SANTOS/SP, 27 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000195-72.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	I.D.A.
ADVOGADO	IGOR FRANCA NATALE(OAB: 494864/SP)
ADVOGADO	SIMAO PEDRO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 493879/SP)
RECLAMADO	A.C.B.E.B.
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ab3d9ff.

Processo Nº ATSum-1000195-72.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	I.D.A.
ADVOGADO	IGOR FRANCA NATALE(OAB: 494864/SP)
ADVOGADO	SIMAO PEDRO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 493879/SP)
RECLAMADO	A.C.B.E.B.
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.B.E.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ab3d9ff.

Processo Nº ATOrd-1000675-84.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	EDNO ALCENO ALVES
ADVOGADO	EDISON MARQUES(OAB: 476706/SP)
RECLAMADO	SRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE BENEDITO BALBI(OAB: 152589/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- SRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fb9531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **DOU-LHES PROVIMENTO** para sanar a omissão e erro material havidos.

Diante da projeção do período de aviso prévio, determina-se que a data de baixa do contrato de trabalho, a constar da CTPS do reclamante, seja 10.fev.2022.

Ainda, determina-se que a reclamada deverá fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). Na inércia, a expedição do alvará para habilitação ao seguro-desemprego será realizada pela Secretaria da Vara.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000675-84.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	EDNO ALCENO ALVES
ADVOGADO	EDISON MARQUES(OAB: 476706/SP)
RECLAMADO	SRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WALTER JOSE BENEDITO BALBI(OAB: 152589/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNO ALCENO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6fb9531 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **DOU-LHES PROVIMENTO** para sanar a omissão e erro material havidos.

Diante da projeção do período de aviso prévio, determina-se que a data de baixa do contrato de trabalho, a constar da CTPS do reclamante, seja 10.fev.2022.

Ainda, determina-se que a reclamada deverá fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). Na inércia, a expedição do alvará para habilitação ao seguro-desemprego será realizada pela Secretaria da Vara.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-46.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 509399b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e **dou-lhes PROVIMENTO**. **Acrescenta-se ao dispositivo da sentença que, quanto ao período imprescrito, o pagamento do adicional de riscos de que trata o art. 14 da Lei n. 4.860/65 com reflexos, é referente a 69,22% do tempo de trabalho do reclamante.**

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e **NEGO-LHES PROVIMENTO**

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001034-46.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 509399b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e **dou-lhes PROVIMENTO**. **Acrescenta-se ao dispositivo da sentença que, quanto ao período imprescrito, o pagamento do adicional de riscos de que trata o art. 14 da Lei n. 4.860/65 com reflexos, é referente a 69,22% do tempo de trabalho do reclamante.**

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e **NEGO-LHES PROVIMENTO**

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-89.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MELRY REINALDI SERRA
ADVOGADO	SILVAN FERREIRA MARCELINO(OAB: 354288/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELRY REINALDI SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cfca1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000071-89.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MELRY REINALDI SERRA
ADVOGADO	SILVAN FERREIRA MARCELINO(OAB: 354288/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cfca1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001024-87.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c314ab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e dou-lhes **PROVIMENTO PARCIAL. Para fins de apuração do adicional de insalubridade em grau máximo, tomar-se-á o período da pandemia de COVID-19 conforme comunicados da OMS, considerando-se o início em 11.março.2020 e o término em 5.maio.2023**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001024-87.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANA COSTA S/A
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c314ab9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e dou-lhes **PROVIMENTO PARCIAL. Para fins de apuração do adicional de insalubridade em grau máximo, tomar-se-á o período da pandemia de COVID-19 conforme comunicados da OMS, considerando-se o início em 11.março.2020 e o término em 5.maio.2023**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000782-31.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRAFERTIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f646bc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **DOU-LHES PROVIMENTO** para sanar a omissão havida. **A indenização por danos materiais deferida, consistente em pensão mensal a ser paga em única parcela, deverá sofrer deságio de 20% (vinte por cento), com relação às parcelas vincendas**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000782-31.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)
RECLAMADO	ULTRAFERTIL SA

ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f646bc7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **DOU-LHES PROVIMENTO** para sanar a omissão havida. **A indenização por danos materiais deferida, consistente em pensão mensal a ser paga em única parcela, deverá sofrer deságio de 20% (vinte por cento), com relação às parcelas vincendas**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000868-02.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO(OAB: 149140/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA LAVAGEM E POLIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	UNIDAS LOCADORA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
PERITO	ANDERSON PERIN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcbd80b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, e dou-lhes **PROVIMENTO PARCIAL**. **A indenização pelo tempo supresso do intervalo intrajornada, ostenta de natureza indenizatória, sem reflexos**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000868-02.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO(OAB: 149140/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA LAVAGEM E POLIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO	UNIDAS LOCADORA S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
PERITO	ANDERSON PERIN LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDAS LOCADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bcbd80b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Conheço dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, e dou-lhes **PROVIMENTO PARCIAL**. **A indenização pelo tempo supresso do intervalo intrajornada, ostenta de natureza indenizatória, sem reflexos**.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-34.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	OSMAR FRANCISCO SANTOS DIAS
ADVOGADO	BARBARA SANTOS CARUSO(OAB: 340985/SP)
RECLAMADO	BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A

ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddfaeb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000398-34.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	OSMAR FRANCISCO SANTOS DIAS
ADVOGADO	BARBARA SANTOS CARUSO(OAB: 340985/SP)
RECLAMADO	BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR FRANCISCO SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ddfaeb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000305-71.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	ADRIANA REGINA DE MORAIS
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	NIDIA ARIAS BRANCO
ADVOGADO	RODRIGO NEVES DA COSTA PEREIRA(OAB: 326545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA REGINA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9d4e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000305-71.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	ADRIANA REGINA DE MORAIS
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	NIDIA ARIAS BRANCO
ADVOGADO	RODRIGO NEVES DA COSTA PEREIRA(OAB: 326545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIDIA ARIAS BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef9d4e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000223-40.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	CELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS CAMARGO(OAB: 247722/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO PELLEGRINI CORVELO(OAB: 214366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c32b86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000223-40.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	CELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS CAMARGO(OAB: 247722/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO PELLEGRINI CORVELO(OAB: 214366/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELI APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c32b86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-05.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIANA FERREIRA ALVES ALONSO
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA SILVA(OAB: 490217/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	AUAU PET STORE E CENTRO DE RECREACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DE CAMARGOS FILHO(OAB: 457498/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FERREIRA ALVES ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa813ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Analisada areclamaçãotrabalhistapropostapor**Mariana Ferreira Alves Alonso**contra**Auau Pet Store e Centro de Recreação Animal Ltda.**, julgam-se**PROCEDENTESEMPARTE**ospedidosautoraisparacondenar areclamada apagarà reclamante,comobservânciados limites consistentes nos valores dos pedidos autorais edasdeduçõesdedireito:**indenização pela estabilidade-gestante, atinente ao período da dissolução contratual até cinco meses após o parto, integrada pelos salários, adicional de insalubridade, férias mais 1/3, décimos terceiros salários e FGTS mais 40% do sobredito lapso de tempo; R$ 2.905,28, descontados indevidamente no acerto rescisório.Deferidaà autoraa gratuidade dajustiça.Deferem-seao escritório que patrocina a autora honorários sucumbenciais, equivalentes a 5% do montante bruto da condenação; ao escritório que defende a ré é devido o correspondente a 5% do somatório dos valores dos pedidos autorais integralmente indeferidos, porém a exigibilidade da verba devida pela autora, no entanto, ficará suspensa nos termos da ADI 5766 e texto remanescente do § 4º do art. 791-A da CLT**. Tudonostermosdafundamentação,queintegraestedispositivo.

A liquidação dar-se-á por cálculos. Correção monetária e juros moratórios conforme o decidido pelo E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Não se pense em contribuição fiscal de espécie alguma, tendo em vista que as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Custas pela reclamada,noimportedeR$600,00,calculadassobreR$30.000,00.

Registre-se.Intimem-se(publique-se).

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000193-05.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIANA FERREIRA ALVES ALONSO
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA SILVA(OAB: 490217/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	AUAU PET STORE E CENTRO DE RECREACAO ANIMAL LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DE CAMARGOS FILHO(OAB: 457498/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUAU PET STORE E CENTRO DE RECREACAO ANIMAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa813ae proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Analisada areclamaçãotrabalhistapropostapor**Mariana Ferreira Alves Alonso**contra**Auau Pet Store e Centro de Recreação Animal Ltda.**, julgam-se**PROCEDENTESEMPARTE**ospedidosautoraisparacondenar areclamada apagarà reclamante,comobservânciados limites consistentes nos valores dos pedidos autorais edasdeduçõesdedireito:**indenização pela estabilidade-gestante, atinente ao período da dissolução contratual até cinco meses após o parto, integrada pelos salários, adicional de insalubridade, férias mais 1/3, décimos terceiros salários e FGTS mais 40% do sobredito lapso de tempo; R$ 2.905,28, descontados indevidamente no acerto rescisório.Deferidaà autoraa gratuidade dajustiça.Deferem-seao escritório que patrocina a autora honorários sucumbenciais, equivalentes a 5% do montante bruto da condenação; ao escritório que defende a ré é devido o correspondente a 5% do somatório dos valores dos pedidos autorais integralmente indeferidos, porém a exigibilidade da verba devida pela autora, no entanto, ficará suspensa nos termos da ADI 5766 e texto remanescente do § 4º do art. 791-A da CLT**. Tudonostermosdafundamentação,queintegraestedispositivo.

A liquidação dar-se-á por cálculos. Correção monetária e juros moratórios conforme o decidido pelo E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Não se pense em contribuição fiscal de espécie alguma, tendo em vista que as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Custas pela reclamada,noimportedeR$600,00,calculadassobreR$30.000,00.

Registre-se.Intimem-se(publique-se).

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001210-13.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d721015 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Analisada areclamaçãotrabalhistapropostapor**Maria das Graças de Araújo Amorim**contra **Maurício de Oliveira Soares**,**declara-sequeexistiu um contrato de emprego entre as partes de 4.jul.2022 a 25.out.2023** e, de outro flanco,julgam-se **PROCEDENTESEMPARTE** os demaispedidosautoraisparacondenaroreclamado apagarà reclamante,comobservânciados limites consistentes nos valores dos pedidos autorais edas deduçõesdedireito:**multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT; saldo salarial relativo a 25 dias; férias vencidas mais 1/3; 4/12 de férias proporcionais mais 1/3; 6/12 do décimo terceiro salário de 2022; 10/12 do 13º salário de 2023; todo FGTS sonegado;adicional por tempo de serviço (ATS) comreflexos; indenização pela falta de fornecimento do*vale compra/cesta básica*; duas multas coletivo-convencionais, cada uma equivalente a 20% do maior piso salarial da categoria.O ex-empregador fica condenado, também, a todos os recolhimentos previdenciários não realizados ao longo do contrato de emprego, inclusive das quotas-partes da ex-empregada, sob pena de execução.Depois do trânsito em julgado e em 10 (dez) dias após, especificamente, intimado para tanto, o reclamado anotará a CTPS da reclamante, consignando admissão em 4.jul.2022, função de manicure, o salário mensal apurado com base nos comprovantes de transferência bancária existentes nos autos e saída em 25.out.2023, sob multa de R$ 1.000,00 (mil reais).Deferidaà autoraa gratuidade dajustiça.Deferem-seao escritório que patrocina a autora honorários sucumbenciais, equivalentes a 5% (cinco por cento) do montante bruto da condenação; ao escritório que defende o reclamado é devido o**

correspondente a 5% do somatório dos valores dos pedidos autorais integralmente indeferidos. A exigibilidade da verba devida pela autora, no entanto, ficará suspensa nos termos da ADI 5766 e texto remanescente do § 4º do art. 791-A da CLT.Tudonostermosdafundamentação,queintegraestedispositivo.

A liquidação dar-se-á por cálculos. Correção monetária e juros moratórios conforme o decidido pelo E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Contribuição previdenciária a cargo de ambas as partesconsoante os incs. III e V dasúm368do C. TST. Explicite-se que os encargos moratórios são devidos apenas pela reclamada, responsável pela mora.Para o efeito do § 3º do art. 832 da CLT, esclareça-se que as verbas deferidas possuem natureza salarial, exceto: férias mais 1/3; FGTS; reflexos nessas verbas;multas; indenização.

O imposto de renda, sendo o caso, ficará a cargo da reclamante, nos termos da súmula n. 368, inc. II e VII, e OJ n. 400 da SbDI-1 do C. TST.

Custas pelo reclamado,noimportedeR$400,00,calculadassobreR$20.000,00.

Depois do trânsito em julgado, prevalecendo o reconhecimento de existência de vínculo empregatício, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Registre-se.Intimem-se(publique-se).

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001210-13.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	MAURICIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d721015 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dispositivo

Analisada areclamaçãotrabalhistapropostapor**Maria das Graças de Araújo Amorim**contra **Maurício de Oliveira Soares**,**declara-sequeexistiu um contrato de emprego entre as partes de 4.jul.2022 a 25.out.2023** e, de outro flanco,julgam-se **PROCEDENTESEMPARTE** os demaispedidosautoraisparacondenaroreclamado apagarà reclamante,comobservânciados limites consistentes nos valores dos pedidos autorais edas deduçõesdedireito:**multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT; saldo salarial relativo a 25 dias; férias vencidas mais 1/3; 4/12 de férias proporcionais mais 1/3; 6/12 do décimo terceiro salário de 2022; 10/12 do 13º salário de 2023; todo FGTS sonegado;adicional por tempo de serviço (ATS) comreflexos; indenização pela falta de fornecimento do*vale compra/cesta básica*; duas multas coletivo-convencionais, cada uma equivalente a 20% do maior piso salarial da categoria.O ex-empregador fica condenado, também, a todos os recolhimentos previdenciários não realizados ao longo do contrato de emprego, inclusive das quotas-partes da ex-empregada, sob pena de execução.Depois do trânsito em julgado e em 10 (dez) dias após, especificamente, intimado para tanto, o reclamado anotará a CTPS da reclamante, consignando admissão em 4.jul.2022, função de manicure, o salário mensal apurado com base nos comprovantes de transferência bancária existentes nos autos e saída em 25.out.2023, sob multa de R$ 1.000,00 (mil reais).Deferidaà autoraa gratuidade dajustiça.Deferem-seao escritório que patrocina a autora honorários sucumbenciais, equivalentes a 5% (cinco por cento) do montante bruto da condenação; ao escritório que defende o reclamado é devido o correspondente a 5% do somatório dos valores dos pedidos autorais integralmente indeferidos. A exigibilidade da verba devida pela autora, no entanto, ficará suspensa nos termos da ADI 5766 e texto remanescente do § 4º do art. 791-A da CLT**.Tudonostermosdafundamentação,queintegraestedispositivo.

A liquidação dar-se-á por cálculos. Correção monetária e juros moratórios conforme o decidido pelo E. STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Contribuição previdenciária a cargo de ambas as partesconsoante os incs. III e V dasúm368do C. TST. Explicite-se que os encargos moratórios são devidos apenas pela reclamada, responsável pela mora.Para o efeito do § 3º do art. 832 da CLT, esclareça-se que as verbas deferidas possuem natureza salarial, exceto: férias mais 1/3;

FGTS; reflexos nessas verbas;multas; indenização.

O imposto de renda, sendo o caso, ficará a cargo da reclamante, nos termos da súmula n. 368, inc. II e VII, e OJ n. 400 da SbDI-1 do C. TST.

Custas pelo reclamado,noimportedeR$400,00,calculadassobreR$20.000,00.

Depois do trânsito em julgado, prevalecendo o reconhecimento de existência de vínculo empregatício, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Registre-se.Intimem-se(publique-se).

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089000-29.1998.5.02.0445

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA SIMAO MERA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	SIOLI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	ELAINE COSTA CORRAL PONCE
RECLAMADO	JOSE ANTONIO CORRAL PONCE
ADVOGADO	JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES(OAB: 142187/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA MODAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS(OAB: 225580/SP)
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ROMNEI SILVA FILHO
RECLAMADO	MANOEL MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO	VITOR EDUARDO GAIO TEIXEIRA COELHO(OAB: 224817/SP)
RECLAMADO	LUCILENE DE JESUS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARIA SIMAO MERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c323a56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0089000-29.1998.5.02.0445

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA SIMAO MERA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	SIOLI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
RECLAMADO	ELAINE COSTA CORRAL PONCE
RECLAMADO	JOSE ANTONIO CORRAL PONCE
ADVOGADO	JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES(OAB: 142187/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA MODAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DOS SANTOS(OAB: 225580/SP)
RECLAMADO	JOAO DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ROMNEI SILVA FILHO
RECLAMADO	MANOEL MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO	VITOR EDUARDO GAIO TEIXEIRA COELHO(OAB: 224817/SP)
RECLAMADO	LUCILENE DE JESUS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO CORRAL PONCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c323a56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-15.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	ANTONIO NUNES MARTINS FILHO
ADVOGADO	MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS(OAB: 155324/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SANTOS(OAB: 116382/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE TADEU FERRAZ SANTOS(OAB: 442906/SP)
RECLAMADO	ELEVACOES PORTUARIAS S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	HTG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	AUINE KESSIA ALMEIDA SILVA(OAB: 222140/MG)
ADVOGADO	CARLA MARIA DE MATTOS BARROS(OAB: 112745/MG)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO NUNES MARTINS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 995a84e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000505-15.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	ANTONIO NUNES MARTINS FILHO
ADVOGADO	MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS(OAB: 155324/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS SANTOS(OAB: 116382/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE TADEU FERRAZ SANTOS(OAB: 442906/SP)
RECLAMADO	ELEVACOES PORTUARIAS S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	HTG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	AUINE KESSIA ALMEIDA SILVA(OAB: 222140/MG)
ADVOGADO	CARLA MARIA DE MATTOS BARROS(OAB: 112745/MG)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVACOES PORTUARIAS S.A
- HTG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 995a84e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-25.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	GLEICYELEN DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	Rosilda Jeronimo Silva(OAB: 266529/SP)
ADVOGADO	LAIS RAMOS DA SILVA(OAB: 425312/SP)
RECLAMADO	CONJES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	C. J.M.C. INFORMATICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICYELEN DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52b6254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000278-25.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	GLEICYELEN DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	Rosilda Jeronimo Silva(OAB: 266529/SP)
ADVOGADO	LAIS RAMOS DA SILVA(OAB: 425312/SP)
RECLAMADO	CONJES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	C. J.M.C. INFORMATICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. J.M.C. INFORMATICA LTDA. - EPP
- CONJES COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52b6254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001004-09.2017.5.02.0445

RECLAMANTE	NILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	FAUSTO FERREIRA CRUZ DE SOUZA(OAB: 285276/SP)
RECLAMADO	MATO GROSSO MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAIS LTDA - ME
RECLAMADO	ARIADNE ROCHA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):
- NILSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac58499 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 26 de abril de 2024 .

FABIOLA LEANDRO

Vistos.

Em 31/03/2022, o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT, já sob a vigência, portanto, da Lei nº 13.467/2017.

Decorrido o prazo da referida intimação, iniciou-se a contagem do prazo prescricional, sem manifestação do exequente.

Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada.

A jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua Súmula 114, proclama o não cabimento da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho: *Prescrição intercorrente. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente*. Nesse mesmo sentido, inclusive, a Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Todavia, na atualidade, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor transcrevo:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesta senda, segue a jurisprudência deste E. Tribunal, *in verbis*:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente.*" *(AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020)*

A teor dos artigos 769 e 889, ambos da CLT, o direito processual comum e os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, respectivamente, são fontes subsidiárias do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que forem incompatíveis e tão somente nos **casos omissos**.

Não é o que se vê da disciplina do presente instituto.

Note-se que a abrangência, especialidade e especificidade do artigo 11-A da CLT afasta a aplicação subsidiária do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil, porquanto verificada **manifesta incompatibilidade**, além da **inexistência de omissão**.

Reputo que entendimento diverso levaria à interpretação esquartejadora da prescrição intercorrente trabalhista, promovendo a ilegal descaracterização do instituto, em nítida afronta à vontade do legislador.

Em apertada síntese, verifica-se que a prescrição intercorrente "fiscal", do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e a prescrição intercorrente "do direito processual comum", inscrita no artigo 921 do Código de Processo Civil, estabelecem a existência de um momento prévio à fluência do prazo prescricional, em que fica suspensa a contagem quando o executado não possuir bens penhoráveis, diferindo o seu termo inicial por um ano, bem como contemplam o arquivamento provisório da execução.

Por seu turno, o artigo 11-A da CLT é suficientemente claro ao estabelecer que o termo inicial da prescrição intercorrente trabalhista ocorre "*quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução*".

Neste sentido, promover a interpretação pela ótica da Teoria da Acumulação ou Atomista, além de forçar compatibilidade ou comunicação exótica entre as aludidas normas, significa criar um quarto regramento de prescrição intercorrente, inovação não permitida ao intérprete.

Frise-se que a disciplina do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 e do artigo 921 do Código de Processo Civil já existiam ao tempo da edição do artigo 11-A da CLT e, no entanto, o legislador não a adotou, fazendo a opção por um novo arcabouço legal em matéria de direito do trabalho, com reflexos no âmbito processual.

No que tange à pronúncia da prescrição intercorrente, trata-se de ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento para que produza efeitos, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Destarte, é imperioso reconhecer que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a

eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Liberem-se eventuais constrições.

Após, ao Arquivo.

Intimem-se.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-96.2021.5.02.0445

RECLAMANTE	OSVANEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)
RECLAMADO	MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA FERREIRA SANT ANNA DE OLIVEIRA(OAB: 453889/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47b8d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000045-96.2021.5.02.0445

RECLAMANTE	OSVANEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)
RECLAMADO	MEGARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA FERREIRA SANT ANNA DE OLIVEIRA(OAB: 453889/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	ANTONIO DE ANDRADE NETO
PERITO	TIAGO ANGELINI MORGERO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVANEIDE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 47b8d9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000812-42.2018.5.02.0445

RECLAMANTE	MARCELINO PATRICIO FILHO
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 292037/SP)
RECLAMADO	BRUNO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO	DENIS DOS SANTOS GOUVEA
RECLAMADO	GUARDIAN'S CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ROLIM RAGAZZINI(OAB: 246926/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO VILA AREZZO
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
RECLAMADO	K.S. GOUVEA & GOUVEIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PULICCE(OAB: 302633/SP)
ADVOGADO	MIRIAM CRISTINA MORGADO(OAB: 196715/SP)
RECLAMADO	ANTONIO RODRIGUES DE GOUVEIA JUNIOR
RECLAMADO	BOLSHOI MINI MARKET LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PULICCE(OAB: 302633/SP)
ADVOGADO	MIRIAM CRISTINA MORGADO(OAB: 196715/SP)
RECLAMADO	BOLSHOI MERCADO GOURMET LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PULICCE(OAB: 302633/SP)
ADVOGADO	MIRIAM CRISTINA MORGADO(OAB: 196715/SP)
PERITO	MIGUEL PEDRO FINESA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO PATRICIO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELINO PATRICIO FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000102-46.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	TELMA FERREIRA DE FRANCA CAVALCANTE(OAB: 428241/SP)
ADVOGADO	RENATA BARBOSA DA SILVA(OAB: 412926/SP)
RECLAMADO	ICS - CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO DE ESTOQUES LTDA
ADVOGADO	AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES(OAB: 330637/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GIUSEPPE COLAMARIA
ADVOGADO	AMANDA LUZIA BAMBAM SOARES(OAB: 330637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000469-75.2020.5.02.0445

RECLAMANTE	FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000469-75.2020.5.02.0445

RECLAMANTE	FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência dos esclarecimentos periciais prestados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000529-43.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	SANDRO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO(OAB: 235898/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRO DA SILVA VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000529-43.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	SANDRO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO(OAB: 235898/SP)
RECLAMADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000480-62.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	LEANDRO MATIAS FERRINHO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MATIAS FERRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

LEANDRO MATIAS FERRINHO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **27/06/2024 15:40 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001071-95.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS GOUVEA NORBERTO

ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
RECLAMADO	CAMICADO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TESTEMUNHA	CAROLINE MARTINS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS GOUVEA NORBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS GOUVEA NORBERTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº895866b), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000099-57.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MARCELO FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO	PRISCILA ARRAES REINO(OAB: 8596/MS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) sobre a petição e documentos juntados pela parte contrária.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001030-66.2015.5.02.0254

RECLAMANTE	MARIA LUCIA BORGES BARBOSA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	NEIRIVON ROSA GOUVEIA
RECLAMADO	GOUVEIA & COUTINHO MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOSA VEIGA(OAB: 123472/MG)
RECLAMADO	WENDEL COUTINHO
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial de Mina Gerais

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA BORGES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA LUCIA BORGES BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do resultado das pesquisas efetuadas, devendo indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0015400-96.2003.5.02.0445

RECLAMANTE	REGINA DIAS CORREA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	ALEXANDRE SILVA DE ANGELO
RECLAMADO	PROMOCASA E CARRO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	EDINA APARECIDA PERIN TAVARES(OAB: 71143/SP)
RECLAMADO	NAUL OZI
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BORBA
RECLAMADO	MARIA ROMERA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DIAS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: REGINA DIAS CORREA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Aguardar resposta (pesquisa Arisp)

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ELIZETH JOSE CORREA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000072-45.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ROBERTO ALVES FRANCO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 103650/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ALVES FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO ALVES FRANCO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATSum-1000072-45.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ROBERTO ALVES FRANCO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 103650/SP)
PERITO	LEANDRO RAMOS BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001031-16.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)

ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001031-16.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001031-16.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE

DE SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001031-16.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA(OAB: 423763/SP)
ADVOGADO	CID JORGE DE CAMPOS(OAB: 439176/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0066400-43.2000.5.02.0445

RECLAMANTE	JOAO HENRIQUE FRACARO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	SONIA REGINA TORRES SALERNO
RECLAMADO	NORD MOTORI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO GOMES FONSECA(OAB: 278006/SP)
RECLAMADO	MILTON ANTONIO SALERNO
ADVOGADO	FERNANDO GOMES FONSECA(OAB: 278006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD (ADMINISTRADORA DOS CARTÕES DE CRÉDITO CREDICARD, DINERS E MASTERCARD
TERCEIRO INTERESSADO	SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE FRACARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Aguardar a resposta da pesquisa realizada.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0199100-36.2007.5.02.0445

RECLAMANTE	ADAILTON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA PRACA MAIA RAMOS(OAB: 171573/SP)
RECLAMADO	MS - SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	JOSE ROBERTO BISCARO DA COSTA
ADVOGADO	JONEY SILVA ROEL(OAB: 96502/SP)
RECLAMADO	IVAN DE OLIVEIRA AGUIAR
TERCEIRO INTERESSADO	EUNICE REZENDE AGUIAR
ADVOGADO	JULIO ARTHUR FONTES NETO(OAB: 260886/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas e Protesto de Peruíbe SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60a0952 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Inicialmente, proceda a juntada da ficha cadastral JUCESP atualizada (SIMPLIFICADA) da empresa executada, ciente que o espólio de IVAN DE OLIVEIRA AGUIAR já encontra-se no polo passivo da presente demanda pendente regularização.

Ainda, indique os sócios atuais que pretende ver incluído no polo passivo da presente execução, vez que a responsabilidade dos sócios retirantes é subsidiária, nos termos do art. 10-A da CLT. Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001784-39.2012.5.02.0445

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RECLAMADO	M.D.A. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU	MARCELO GEOVANI MACIEL
RÉU	CLEVER RICIERI MACIEL
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CCR SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LANDER GYM EQUIPAMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	NACIONAL ELETRIC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7d93e1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em que pese a busca desta Justiça, pela satisfação de crédito de natureza alimentar, diante do valor percebido pelo executado (R$ 2.461,31) - id 3753296 , verifica-se evidente confronto entre os dois valores da mesma natureza, que se referem tanto à subsistência do trabalhador exequente quanto à do sócio executado, de modo que indefiro o requerido.

No mais, defiro a renovação dos ofícios encaminhados à CCR e à National Eletric, através de CP.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000451-15.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	WELLINGTON CRISTIANO MARIA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	UNIPAR CARBOCLORO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON CRISTIANO MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39c1874 proferido nos autos.

Vistos.

Forneça o autor o atual endereço da primeira ré, em cinco dias, sob pena de extinção do feito.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0259600-93.1992.5.02.0445

RECLAMANTE	GIVALDO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	LUNA ANGELICA DELFINI(OAB: 65108/SP)

RECLAMADO	LUIZ CARLOS MENEZES GAGO
ADVOGADO	FABRICIO JULIANO TORO(OAB: 230936/SP)
RECLAMADO	RODOEXPORT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RECLAMADO	RODOEXPORT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO DIAS
ADVOGADO	MARCELO MASCH DOS SANTOS(OAB: 139991/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Juízo do 2º Ofício Criminal de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b72248 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Por ora, defiro a consulta junto ao Sisbajud na modalidade de reiteração automática e continuada de ordens de bloqueio, informalmente chamada "Teimosinha", entretanto para possibilitar a utilização convênio, promova-se a Secretaria da Vara a atualização do débito.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006900-36.2006.5.02.0445

RECLAMANTE	GLEYDSON VITAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	NEILA NECCHI GUIMARAES
RECLAMADO	NEILA NECCHI
ADVOGADO	ANDREA ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 82536/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL DE SANTOS/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON VITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c55350f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

FABIOLA LEANDRO

Vistos

Indefiro a pesquisa junto ao convênio Simba, vez que é medida excepcional, uma vez que visa localizar fluxo de ativos financeiros de devedores rastreando a origem e destino dos recursos, sendo medida extrema, baseada na suspeita de que o devedor utiliza mecanismos escusos para frustrar a execução o que, claramente, não é o caso dos autos, até porque o credor não apresentou qualquer indício a respeito.

Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0199500-55.2004.5.02.0445

RECLAMANTE	MARGARET PEREIRA VALENTE
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARET PEREIRA VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e764d

proferido nos autos.

Diante do contido no v.acórdão, indefiro o requerido. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento pelo Ogmo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000475-43.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	MARY HELEN SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6de2961 proferido nos autos.

Defiro a dilação do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação desta.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000913-38.2014.5.02.0445

RECLAMANTE	EDSON RANDAL FONTES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO MARCOS PEREIRA JUNIOR(OAB: 240132/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO CAMARGO GODOI
ADVOGADO	CARLO BONVENUTO(OAB: 156660/SP)
RECLAMADO	HERCULES ROLAN DIAS
RECLAMADO	SERGIO RICARDO THOMAZ
RECLAMADO	M. T. F. TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA
ADVOGADO	MARY INEZ DIAS DE LIMA(OAB: 148464/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO CAMARGO GODOI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CAMARGO GODOI
- M. T. F. TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 898c93a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em razão do Agravo de Petiçãointerposto.

Santos, 28 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Não há valor incontroverso.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT/SP.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000270-94.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	RICARDO DE ALMEIDA CHAIM
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO(OAB: 130149/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9051edd proferido nos autos.

Vistos.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença da seguinte forma:

1. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo

indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), preferencialmente no formato PJeCalc. Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII). A apuração da correção monetária e dos juros de mora seguirá as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF.

2. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) principal pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC . Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).

3. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, também preferencialmente no formato PJeCalc, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), independentemente de nova notificação.

4. Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".

5. Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao(à) perito(a) LEANDRO RAMOS BARBOSA, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o(a) perito(a) apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).

Intimem-se as partes e o(a) perito(a).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000270-94.2022.5.02.0441

RECLAMANTE	RICARDO DE ALMEIDA CHAIM
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO(OAB: 130149/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE ALMEIDA CHAIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9051edd proferido nos autos.

Vistos.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença da seguinte forma:

1. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), preferencialmente no formato PJeCalc. Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII). A apuração da correção monetária e dos juros de mora seguirá as diretrizes da decisão proferida na ADC 58/STF.

2. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) principal pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC . Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).

3. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, também preferencialmente no formato PJeCalc, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), independentemente de nova notificação.

4. Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".

5. Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao(à)

perito(a) LEANDRO RAMOS BARBOSA, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o(a) perito(a) apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).

Intimem-se as partes e o(a) perito(a).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000506-63.2024.5.02.0445

RECLAMANTE	DOMENICO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSEMEIRE SILVA LIMA GOUVEIA(OAB: 457824/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMENICO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3592862 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se o autor para que forneça o número dos ids (e não folhas) relativos aos documentos que pretende ver excluído dos autos, em cinco dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0045000-70.2000.5.02.0445

RECLAMANTE	LUIZ LUCAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MARIA VALDENICIA DA SILVA
RECLAMADO	CRISPIN ALVES
RECLAMADO	M C EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LUCAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59aa2f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

Cristiane de Souza Ferreira Teles - Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Indefiro a pesquisa junto ao convênio Simba, vez que é medida excepcional, uma vez que visa localizar fluxo de ativos financeiros de devedores rastreando a origem e destino dos recursos, sendo medida extrema, baseada na suspeita de que o devedor utiliza mecanismos escusos para frustrar a execução o que, claramente, não é o caso dos autos, até porque o credor não apresentou qualquer indício a respeito.

Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000216-29.2016.5.02.0445

RECLAMANTE	GERIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	IMPEGNO ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA BARBINI DE SOUZA(OAB: 263075/SP)
RECLAMADO	RAFAEL PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA BARBINI DE SOUZA(OAB: 263075/SP)
RECLAMADO	RICARDO PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MAO FORTE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GERIVALDO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 957e945 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Defiro a utilização do convênio Arpen, a fim de pesquisa de eventual certidão de casamento lavrada em nome dos executados RAFAEL PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 339.279.038-92 e/ou RICARDO PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 218.520.628-19.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000426-17.2015.5.02.0445

RECLAMANTE	DIANA ROSELI OLIVEIRA ESTEVAO DE ARAUJO
ADVOGADO	THIAGO RAMOS VIANNA(OAB: 279419/SP)
ADVOGADO	AYRTON MENDES VIANNA(OAB: 110408/SP)
RECLAMADO	FORTES CONSERTA ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME
ADVOGADO	NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA(OAB: 338255/SP)
ADVOGADO	JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR(OAB: 225730/SP)
RECLAMADO	DANIELA CAMARGO MARCHILLI
TERCEIRO INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda Estadual em Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA ROSELI OLIVEIRA ESTEVAO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b97dc1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Primeiramente, esclareça a autora, quais são as co-executadas que se refere na petição de id 62e90ab, eis que a única sócia do polo passivo não possui procurador.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001267-68.2011.5.02.0445

RECLAMANTE	JOAO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	S.M.SOUZA - REFORMAS PLANEJADAS
ADVOGADO	ALBERTO TIBERIO RIBEIRO NETO(OAB: 303275/SP)
RECLAMADO	SANDRO MARCUS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara de Família e Sucessões de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FREIRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d73231 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Dê-se ciência ao autor quanto a resposta do ofício juntada ao id 344d145 e anexo, devendo manifestar-se indicando meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que sua inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

O requerimento de medidas genéricas desacompanhadas de indícios mínimos que justifiquem as diligências, e/ou pedido de reiteração injustificada das diligências já realizadas, serão prontamente indeferidos, sem prejuízo do regular computo do prazo prescricional.

Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000506-39.2019.5.02.0445

RECLAMANTE	KETRIM PEREIRA LOPES
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO PACCILLO(OAB: 71993/SP)
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
RECLAMADO	ROGERIO RIBEIRO JACINTO - ME
RECLAMADO	ROGERIO RIBEIRO JACINTO
RECLAMADO	FLAVIO MEDEIROS PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ELAVON DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KETRIM PEREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 356f438 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Ciência a parte autora quanto a pesquisa junto ao convênio Infojud (id458bcde), bem como, deverá aguardar o resultado à pesquisa junto ao Sisbajud/Endereço (id64888d3).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000407-64.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	AUREA CRISTINA SUZANE MARQUES DE CARVALHO(OAB: 365681/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA(OAB: 360820/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL GERAL MINEIRAO SANTISTA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
ADVOGADO	HEDLEY CARRIERI(OAB: 190664/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL GERAL MINEIRAO SANTISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdf918 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 29.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância manifestada pelo reclamante, **HOMOLOGO os cálculos patronais (ID. 8be422e), fixando o crédito exequendo em R$ 48.694,80, valor este *devido pelo autor à reclamada – reconvenção*, além dos juros no importe de R$ 10.595,99**, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, conforme determinado em sentença (fl. 522), o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais em favor das patronas do reclamante, no importe de R$ 2.716,82, além dos juros no importe de R$ 591,18, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e em favor dos patronos da reclamada, no importe de R$ 22.828,85, além dos juros no importe de R$ 4.864,35, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Frise-se que não houve concessão da gratuidade da justiça ao autor.

Custas processuais pela reclamada, fixadas em sentença (fl. 523), no valor de R$ 200,00, atualizável a partir de 15.2.2023, bem como eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Custas da reconvenção pelo reclamante, fixadas em sentença (fl. 523), no valor de R$ 1.200,00, atualizável a partir de 15.2.2023, bem como eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Contribuições previdenciárias na forma da sentença, observados os valores apontados à fl. 741 (contribuição previdenciária patronal R$ 325,15 e contribuição previdenciária empregado R$ 108,84). Dispensada a intimação da União – Portaria MF nº 582/2013. Do valor da reconvenção, foi deduzido o valor bruto devido ao autor (fl. 742), então as contribuições previdenciárias (cotas empregado e patronal) devem ser recolhidas pela ré.

Imposto de Renda isento, conforme OJ nº 400 do TST e Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 1º de abril de 2015.

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito de sua responsabilidade (honorários para as patronas do autor, custas processuais e INSS total) no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de execução forçada e cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O reclamante deverá proceder ao depósito do débito de sua responsabilidade (reconvenção, honorários para os patronos da ré e custas da reconvenção) no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de execução forçada e cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial do reclamante e da reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Expeçam-se os ofícios determinados em sentença, à Polícia Federal e Ministério Público Federal (fl. 522).

Quitado o débito exequendo, liberem-se os valores a quem de direito e arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000407-64.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	LUCAS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	AUREA CRISTINA SUZANE MARQUES DE CARVALHO(OAB: 365681/SP)
ADVOGADO	AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA(OAB: 360820/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL GERAL MINEIRAO SANTISTA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
ADVOGADO	HEDLEY CARRIERI(OAB: 190664/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA JUSTICA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUSA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfdf918 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. Wildner Izzi Pancheri, em face do processado.

Santos, 29.4.2024.

Claudia Cesar Lauria

Técnico Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos.

Tendo em vista a concordância manifestada pelo reclamante, **HOMOLOGO os cálculos patronais (ID. 8be422e), fixando o crédito exequendo em R$ 48.694,80, valor este *devido pelo autor à reclamada – reconvenção*, além dos juros no importe de R$ 10.595,99**, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Correção monetária e juros de mora nos termos das ADCs 58 e 59 do E. STF, conforme determinado em sentença (fl. 522), o que foi observado nos cálculos patronais.

Honorários sucumbenciais em favor das patronas do reclamante, no importe de R$ 2.716,82, além dos juros no importe de R$ 591,18, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Honorários sucumbenciais a cargo do reclamante e em favor dos patronos da reclamada, no importe de R$ 22.828,85, além dos juros no importe de R$ 4.864,35, vigentes em 1º.2.2024 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Frise-se que não houve concessão da gratuidade da justiça ao autor.

Custas processuais pela reclamada, fixadas em sentença (fl. 523), no valor de R$ 200,00, atualizável a partir de 15.2.2023, bem como eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Custas da reconvenção pelo reclamante, fixadas em sentença (fl. 523), no valor de R$ 1.200,00, atualizável a partir de 15.2.2023, bem como eventuais custas de execução, a serem calculadas à data do efetivo pagamento.

Contribuições previdenciárias na forma da sentença, observados os valores apontados à fl. 741 (contribuição previdenciária patronal R$ 325,15 e contribuição previdenciária empregado R$ 108,84). Dispensada a intimação da União – Portaria MF nº 582/2013. Do valor da reconvenção, foi deduzido o valor bruto devido ao autor (fl. 742), então as contribuições previdenciárias (cotas empregado e patronal) devem ser recolhidas pela ré.

Imposto de Renda isento, conforme OJ nº 400 do TST e Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 1º de abril de 2015.

A reclamada deverá proceder ao depósito do débito de sua responsabilidade (honorários para as patronas do autor, custas processuais e INSS total) no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de execução forçada e cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O reclamante deverá proceder ao depósito do débito de sua responsabilidade (reconvenção, honorários para os patronos da ré e custas da reconvenção) no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de execução forçada e cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, proceda a Secretaria aos atos de pesquisa patrimonial do reclamante e da reclamada com uso dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e CNIB (ARISP), consoante Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à apreensão de numerário pelo SISBAJUD, esclareça-se que a Vara não tem controle sobre quais contas do devedor serão passíveis de sofrer os efeitos da medida. Consequentemente, o juízo também não tem controle sobre o montante objeto de bloqueio. Somente o próprio devedor pode exercer esse controle cadastrando e mantendo, nos termos dos arts. 132-136 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do sistema SISBAJUD*. De qualquer forma, havendo apreensão de somatório além da dívida, não sendo o caso de manter o excesso constringido para a quitação de outro processo, restitua-se incontinenti ao executado, independentemente de requerimento de sua parte, a quantia sobejante.

Expeçam-se os ofícios determinados em sentença, à Polícia Federal e Ministério Público Federal (fl. 522).

Quitado o débito exequendo, liberem-se os valores a quem de direito e arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0145400-87.2003.5.02.0445

RECLAMANTE	JERONIMO JOSE COSTA
ADVOGADO	MARIA LUIZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES(OAB: 133656/SP)
RECLAMADO	FABIANE DE FREITAS JARDIM
RECLAMADO	CRISTIANE DE FREITAS JARDIM
RECLAMADO	ITABA MINI-MERCADO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA RIBEIRO(OAB: 200412/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONIMO JOSE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b4fb34 proferido nos autos.

Vistos etc.

Em que pese a busca desta Justiça, pela satisfação de crédito de natureza alimentar, diante do valor percebido pela executada (id bbfe7ae), verifica-se evidente confronto entre os dois valores da mesma natureza, que se referem tanto à subsistência do trabalhador exequente quanto à do sócio executado, de modo que indefiro o requerido.

indicar meios válidos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que na inércia, após decorrido o prazo, o feito será sobrestado, local onde se aguardará a mudança patrimonial do(a)(s) executado(a)(s), provocação do interessado(a) e o decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0038600-64.2005.5.02.0445

RECLAMANTE	JOSE MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	MILTON FIGUEIREDO DE CASTRO
RECLAMADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA ZAMUDIO LOPEZ PREDOLIM
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)
RECLAMADO	SERVER COMERCIO E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO DA SILVA PREDOLIM
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MATHEUS ZAMUDIO PREDOLIM
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA ZAMUDIO PREDOLIM
ADVOGADO	MIGUEL DE GOUVEIA MARTINS JUNIOR(OAB: 195424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d00b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante do que dos autos consta.

Santos, 29 de abril de 2024 .

VANIA CRISTINA MENDES

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão positiva de id6c853e2, aguarde-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000745-48.2016.5.02.0445

RECLAMANTE	TAMIRIS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	DENISE DA SILVA
ADVOGADO	EDERSON CRISTIANO ARAGAO DOS SANTOS(OAB: 384388/SP)
RECLAMADO	DENISE DA SILVA PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dd1245 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em razão da interposição de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição pelo autor.

Santos, 29.04.24

Cristiane de Souza Ferreira Teles - Técnico Judiciário

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Processe-se, intimando-se a parte contrária para contraminutar o agravo de petição cujo seguimento foi denegado, bem como o agravo de instrumento, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT/SP.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

WILDNER IZZI PANCHERI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0156600-81.2009.5.02.0445

RECLAMANTE	HIMERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	VERONICA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA VERGARA DE ALMEIDA(OAB: 168889/RJ)
RECLAMADO	IBERE ANDRADE CARNEIRO
RECLAMADO	SPARTACUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS(OAB: 303541/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A
TERCEIRO INTERESSADO	FREDERICO ROCHA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 184174/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIMERSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HIMERSON OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Forneça o exequente meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, ciente de que sua inércia,após decorrido o prazo, dar-se-á início ao curso da prescrição intercorrente.(Recomendação n. 3/GCGJT/2018), art. 5º e §1º).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001125-27.2023.5.02.0445

RECLAMANTE	José Leonides dos Santos Neto
ADVOGADO	MARY MICHEL BACHA(OAB: 162943/SP)
RECLAMADO	ATENEU SANTISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO SOUZA BARBOSA(OAB: 353308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENEU SANTISTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Acerca da petição do autor que informa o inadimplemento do acordo, manifeste-se a ré no prazo de 05 dias, sob pena de execução e inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA TELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000696-94.2022.5.02.0445

RECLAMANTE	DAMIANA SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAMIANA SOUZA BARBOSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência da devolução de notificação de id344e1ca.

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o endereço atualizado para prosseguimento.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA CRISTINA MENDES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000448-60.2024.5.02.0445

REQUERENTE	CLAUDIA RAIA FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS(OAB: 176719/SP)
REQUERIDO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	SRI ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA MARCELO FILIAL SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA FLAQUER LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
REQUERIDO	DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA RAIA FERREIRA DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA RAIA FERREIRA DO AMARAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIOLA LEANDRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000132-81.2023.5.02.0445

REQUERENTE	MARCELO GUIMARAES CORREIA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
REQUERENTE	PEDRO HENRIQUE FLEIDER WOLANSKI
ADVOGADO	RAFAEL CANDIDO FARIA(OAB: 261519/SP)
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
REQUERIDO	FORTAL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SANTOS BEZERRA(OAB: 198160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GUIMARAES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELO GUIMARAES CORREIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Ciência acerca do(s) alvará(s) expedidos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

SIMONE FERRARI GAYA

Servidor

6ª Vara do Trabalho de Santos
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000572-45.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	SILMARA DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA LEITE PASQUALI(OAB: 350374/SP)
RECLAMADO	MCD - DROGARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
RECLAMADO	DCM - DROGARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MCD - DROGARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MCD - DROGARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Embargos de Declaração, tendo em vista possível efeito modificativo, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA JOSE CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000572-45.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	SILMARA DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA LEITE PASQUALI(OAB: 350374/SP)
RECLAMADO	MCD - DROGARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
RECLAMADO	DCM - DROGARIA LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- DCM - DROGARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DCM - DROGARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Embargos de Declaração, tendo em vista possível efeito modificativo, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA JOSE CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000257-17.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	ROMULO ARAUJO VANNUCHI DA COSTA
ADVOGADO	SAMANTHA COELHO SIQUEIRA DAL SECCO(OAB: 226276/SP)
RECLAMADO	AUTOMASANTOS AUTOMACAO COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA OLIVA DOMINGUES(OAB: 214994/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO TORRESI(OAB: 218298/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO ARAUJO VANNUCHI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROMULO ARAUJO VANNUCHI DA COSTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedido alvará a seu favor, SISCONDJ, disponível em 05 dias úteis.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000257-17.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	ROMULO ARAUJO VANNUCHI DA COSTA
ADVOGADO	SAMANTHA COELHO SIQUEIRA DAL SECCO(OAB: 226276/SP)
RECLAMADO	AUTOMASANTOS AUTOMACAO COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA OLIVA DOMINGUES(OAB: 214994/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO TORRESI(OAB: 218298/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMASANTOS AUTOMACAO COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTOMASANTOS AUTOMACAO COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência do valor soerguido pelo autor, bem como comprovar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000270-11.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	AGUINALDO SALGADO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO GERALDO EIRAS(OAB: 429853/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc87af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDE** o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP rejeitar as preliminares arguidas e pronunciar a prescrição da pretensão deduzida por **AGUINALDO SALGADO JUNIOR** em face de**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, extinguindo o processo, na forma do art. 487, II, CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 7.917,40, calculados sobre o valor da causa.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000270-11.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	AGUINALDO SALGADO JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO GERALDO EIRAS(OAB: 429853/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO SALGADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc87af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDE** o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP rejeitar as preliminares arguidas e pronunciar a prescrição da pretensão deduzida por **AGUINALDO SALGADO JUNIOR** em face de**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, extinguindo o processo, na forma do art. 487, II, CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 7.917,40, calculados sobre o valor da causa.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000383-04.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO BASSO LOPES(OAB: 249073/SP)
RECLAMADO	GUARDA NOTURNA DE SANTOS
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAO JOAQUIM
ADVOGADO	SEBASTIAN MARTINS DE PONTES(OAB: 223202/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTO IGNACIO
ADVOGADO	ANA PAULA LOPES MARQUES(OAB: 131122/SP)
ADVOGADO	HORACIO PROL MEDEIROS(OAB: 105650/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ALBERTO
ADVOGADO	ANA PAULA LOPES MARQUES(OAB: 131122/SP)
ADVOGADO	HORACIO PROL MEDEIROS(OAB: 105650/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO SAO GABRIEL
ADVOGADO	CAIO AUGUSTO FRANCA CANTAGALLO(OAB: 372796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AURELIO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica v.Sa. intimada a manifestar-se sobre petição id 108c424.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000594-06.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA DA SILVA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA CRISTINA DA SILVA BATISTA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre laudo pericial.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000594-06.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	PAMELA CRISTINA DA SILVA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre laudo pericial.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADILSON DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para

manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- TCP LOG S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TCP LOG S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000689-02.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	RPM REPAROS DE CONTAINERS EIRELI

ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	KLABIN S.A.
ADVOGADO	JOAQUIM MIRO(OAB: 15181/PR)
RECLAMADO	TCP LOG S.A.
ADVOGADO	ENRICO MIGUEL NICHETTI(OAB: 25115/PR)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL TCP

Intimado(s)/Citado(s):

- KLABIN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KLABIN S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001005-34.2016.5.02.0443

RECLAMANTE	ROBERTO FRANCISCO MATIAS
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	EUDES SIZENANDO REIS(OAB: 133090/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência dos Embargos de Declaração, tendo em vista possível efeito modificativo, em 5 dias, sob pena de preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA REGINA JOSE CRUZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000826-52.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	JOAO LUIZ OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA(OAB: 93356/SP)
ADVOGADO	KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO(OAB: 105970/SP)
RECLAMADO	SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
ADVOGADO	VICTOR TARGINO DE ARAUJO(OAB: 329290/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA PONTES GARCIA(OAB: 19899/PB)
ADVOGADO	FELIPE ABRANTES ROSSETTO(OAB: 350739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ OLEGARIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO LUIZ OLEGARIO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência que foi solicitada a conversão do depósito recursal em judicial, para fins de quitar a execução. Aguarde-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000103-33.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	KATIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
ADVOGADO	Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araujo(OAB: 299942/SP)
ADVOGADO	UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO(OAB: 93073/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO OSAKI(OAB: 88246/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA CRISTINA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KATIA CRISTINA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência que foi solicitada a conversão do depósito recursal em judicial, para fins de quitar a execução. Aguarde-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000962-44.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JACKSON TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre laudo pericial.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000962-44.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JACKSON TEIXEIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre laudo pericial.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000595-88.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	JOICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARISA LOJAS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº6edf078), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001107-47.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	VALMIR MACENA COSTA
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	TAINA GARCIA PARRA(OAB: 328316/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO GUEDES FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA RIBEIRO NOBREGA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a esclarecer se os depósitos recursais deverão ser transferidos para a conta corrente de titularidade da reclamada (ID. 4373208) ou para a conta corrente indicada no ID.5c21242, caso opte pela segunda opção, favor informar a titularidade do correntista.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000171-12.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica v.Sa. ciente da petição e documentos (id b5094c5).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000685-28.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	VICTOR EDUARDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR EDUARDO SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VICTOR EDUARDO SANTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedido alvará a seu favor, SISCONDJ, disponível em 05 dias úteis.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº CumSen-1000685-28.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	VICTOR EDUARDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a comprovar o pagamento do saldo remanescente, conforme ID.ee0ab6d, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0141400-51.1997.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CHAMOUN LOURENCO RUIVO(OAB: 168393/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES STARCK(OAB: 197217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE CARLOS DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da expedição do ofício precatório ID.f2a6f47.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0141400-51.1997.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANA CHAMOUN LOURENCO RUIVO(OAB: 168393/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES STARCK(OAB: 197217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIÃO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da expedição do ofício precatório ID.f2a6f47.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001221-39.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSIVALDO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
RECLAMADO	YANES TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	MERIANE DE ARAUJO BORGES(OAB: 264746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVALDO DOS SANTOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSIVALDO DOS SANTOS FARIAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Em observância ao item 'iii' da modulação de efeitos emitida pelo Eg. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deverá apresentar seus cálculos, utilizando como índice de correção monetária o que foi indicado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido indicado o índice na sentença de mérito, deverá ser utilizado para correção do crédito o índice IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (exclusive) e a subsequente atualização com a Taxa Selic a partir de então (inclusive), sem o cômputo de juros, conforme decisão em caráter de repercussão geral das referidas ações diretas de constitucionalidade.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000692-30.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	JOAO BATISTA RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA CRISTINA MORANDI(OAB: 237594/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA RUFINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi expedido alvará a seu favor, SISCONDJ, disponível em 5 dias úteis.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000677-22.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	CLECIA CABRAL DA ROCHA(OAB: 235770/SP)
RECLAMADO	TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)
RECLAMADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedido alvará a seu favor, SISCONDJ, disponível em 05 dias úteis.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000480-33.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	CLAUDIO FUGAZZA DE SANTANA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO(OAB: 104390/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 033bed3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o constante dos autos, intimem-se as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000480-33.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	CLAUDIO FUGAZZA DE SANTANA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA SPE S.A
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO(OAB: 104390/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FUGAZZA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 033bed3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o constante dos autos, intimem-se as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000974-63.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	SORAYA GALVAO RODRIGUES
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 354213/SP)
RECLAMADO	MMP ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 184325/SP)
RECLAMADO	THE ONE FIT CLUB ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATA BELTRAME(OAB: 99092/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMP ACADEMIA LTDA
- THE ONE FIT CLUB ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bac096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001064-03.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6821a11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. e267023).

Tendo em vista a existência dos autos da execução provisória, a execução passa a ser definitiva naqueles autos, onde a ação prosseguirá. Havendo algo a ser alegado, as partes devem peticionar nos autos de n.º 1001168-58.2023.5.02.0446.

No mais, remetam-se estes autos ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000974-63.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	SORAYA GALVAO RODRIGUES
ADVOGADO	NATHALIA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 354213/SP)
RECLAMADO	MMP ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA(OAB: 184325/SP)
RECLAMADO	THE ONE FIT CLUB ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI - ME
ADVOGADO	RENATA BELTRAME(OAB: 99092/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA GALVAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bac096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000374-08.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	VICTOR HUGO DA SILVA QUARESMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	T. M. CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GUEDES ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 425205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- T. M. CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bde91c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000374-08.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	VICTOR HUGO DA SILVA QUARESMA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411/SP)
RECLAMADO	T. M. CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GUEDES ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 425205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DA SILVA QUARESMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bde91c6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias. No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001064-03.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- ULTRACARGO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6821a11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. e267023).

Tendo em vista a existência dos autos da execução provisória, a execução passa a ser definitiva naqueles autos, onde a ação prosseguirá. Havendo algo a ser alegado, as partes devem peticionar nos autos de n.º 1001168-58.2023.5.02.0446.

No mais, remetam-se estes autos ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000351-91.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SYLAS CLOZEL PETROVCIC
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57da690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 1000351-91.2023.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara

do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz
Técnico Judiciário

Vistos, etc

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS,** alegando que a Sentença de Liquidação merece reforma, pois há excesso de execução.
Contrariedade - ID. d98e0a5.
É o breve relato.

D E C I D O

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, conheço dos embargos.
Tempestiva a medida alvitrada e garantido o juízo, dela conheço.

DOS VALORES HOMOLOGADOS

A executada questiona novamente os cálculos apresentados pelo perito. Ocorre que a matéria ora ventilada já foi esclarecida. Limita-se a executada a tecer referências sobre os cálculos do perito, repetindo os termos de suas peças impugnativas apresentadas, não merecendo maiores considerações em razão da sentença de liquidação homologada, que ora se ratifica *"in totum"*.

DOS JUROS DE MORA DE 1% NA FASE PRÉ PROCESSUAL

Não assiste razão ao embargante. Entende esse juízo que na fase pré-processual deve-se calcular a correção monetária pelo IPCA-e e os juros de 1%. Isso porque o IPCA-e reflete somente a inflação do período, servindo para correção do poder aquisitivo da moeda. Na fase processual, a partir da citação, deve incidir somente a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros.

Portanto, mantenho os juros de 1% na fase pré processual (IPCA-E).

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** aos presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação.

Após o decurso do prazo para recurso, prossiga-se a execução.

Dê-se ciência.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000351-91.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	SYLAS CLOZEL PETROVCIC
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
- SYLAS CLOZEL PETROVCIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57da690 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 1000351-91.2023.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.
Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz
Técnico Judiciário

Vistos, etc

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS,** alegando que a Sentença de Liquidação merece reforma, pois há excesso de execução.
Contrariedade - ID. d98e0a5.

É o breve relato.

D E C I D O

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, conheço dos embargos.
Tempestiva a medida alvitrada e garantido o juízo, dela conheço.

DOS VALORES HOMOLOGADOS

A executada questiona novamente os cálculos apresentados pelo perito. Ocorre que a matéria ora ventilada já foi esclarecida. Limita-se a executada a tecer referências sobre os cálculos do perito, repetindo os termos de suas peças impugnativas apresentadas, não merecendo maiores considerações em razão da sentença de liquidação homologada, que ora se ratifica *"in totum"*.

DOS JUROS DE MORA DE 1% NA FASE PRÉ PROCESSUAL

Não assiste razão ao embargante. Entende esse juízo que na fase pré-processual deve-se calcular a correção monetária pelo IPCA-e e os juros de 1%. Isso porque o IPCA-e reflete somente a inflação do período, servindo para correção do poder aquisitivo da moeda. Na fase processual, a partir da citação, deve incidir somente a taxa SELIC, que contempla, na sua composição, tanto a correção monetária quanto os juros.

Portanto, mantenho os juros de 1% na fase pré processual (IPCA-E).

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTES** aos presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação.

Após o decurso do prazo para recurso, prossiga-se a execução.

Dê-se ciência.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000996-29.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCELO SOARES DUCLOS
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ROSA LUCIA COSTA DE ABREU(OAB: 134219/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA MONTEIRO(OAB: 120953/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd5631c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação.

Decorrido o prazo para recurso, deverá a secretaria expedir ofício e os devidos alvarás, de acordo com a fundamentação.

Dê-se ciência.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000996-29.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCELO SOARES DUCLOS
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ROSA LUCIA COSTA DE ABREU(OAB: 134219/SP)
ADVOGADO	VALKIRIA MONTEIRO(OAB: 120953/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SOARES DUCLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd5631c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, **julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos da fundamentação.

Decorrido o prazo para recurso, deverá a secretaria expedir ofício e os devidos alvarás, de acordo com a fundamentação.

Dê-se ciência.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000215-93.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	RODRIGO MORO
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO(OAB: 347038/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES(OAB: 353389/SP)
TESTEMUNHA	Adoaldo da Rocha Paiva
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO(OAB: 347038/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES(OAB: 353389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PEREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84c6516 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Logo, Julgo extinto sem exame de mérito o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente, vez que a empresa encontra-se em recuperação judicial, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000215-93.2020.5.02.0254

RECLAMANTE	ANDRE PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
PERITO	RODRIGO MORO
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO(OAB: 347038/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES(OAB: 353389/SP)
TESTEMUNHA	Adoaldo da Rocha Paiva
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO(OAB: 347038/SP)
ADVOGADO	RICARDO PIRES(OAB: 353389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84c6516 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Logo, Julgo extinto sem exame de mérito o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo exequente, vez que a empresa encontra-se em recuperação judicial, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-14.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANWINER RAIKON DAMASCENO
ADVOGADO	THIAGO SIMONETTI AFFONSO(OAB: 296109/SP)
RECLAMADO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANWINER RAIKON DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad762a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-14.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANWINER RAIKON DAMASCENO
ADVOGADO	THIAGO SIMONETTI AFFONSO(OAB: 296109/SP)
RECLAMADO	ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO CESAR LOPES GONCALES(OAB: 196459/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ad762a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000129-60.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ALAN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS AGUIL CAETANO(OAB: 232243/SP)
ADVOGADO	DENIS FERNANDO PINTO GOUVEIA DE LIMA(OAB: 407891/SP)
RECLAMADO	HORIMINAS SP TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE VALDIR ANTONIO(OAB: 325871/SP)
RECLAMADO	BENCAPE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALDIR ANTONIO(OAB: 325871/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 520c9e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000129-60.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ALAN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS AGUIL CAETANO(OAB: 232243/SP)
ADVOGADO	DENIS FERNANDO PINTO GOUVEIA DE LIMA(OAB: 407891/SP)
RECLAMADO	HORIMINAS SP TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE VALDIR ANTONIO(OAB: 325871/SP)
RECLAMADO	BENCAPE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	JOSE VALDIR ANTONIO(OAB: 325871/SP)
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENCAPE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL EIRELI
- BUNGE ALIMENTOS S/A
- HORIMINAS SP TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 520c9e8

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001010-03.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	VITOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO JARDIM(OAB: 379057/SP)
RECLAMADO	VILA SANTOS - BAR E RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	RONALDO GUERRA MARANSALDI(OAB: 219636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99b1986 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001010-03.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	VITOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS CARVALHO JARDIM(OAB: 379057/SP)
RECLAMADO	VILA SANTOS - BAR E RESTAURANTE - EIRELI
ADVOGADO	RONALDO GUERRA MARANSALDI(OAB: 219636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILA SANTOS - BAR E RESTAURANTE - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99b1986 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Intime as partes para requerer o quê de direito no prazo de 8 dias.

No silêncio, ficará extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Após, os autos serão encaminhados ao arquivo.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000976-28.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ELBER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO JACQUES(OAB: 299626/SP)
RECLAMADO	AIGNEP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIGNEP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA AUTOMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40bb6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por **AIGNEP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA AUTOMACAO LTDA**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ELBER DA SILVA SANTOS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000976-28.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ELBER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO JACQUES(OAB: 299626/SP)
RECLAMADO	AIGNEP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBER DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40bb6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por **AIGNEP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA AUTOMACAO LTDA**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **ELBER DA SILVA SANTOS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000111-49.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO DA ROCHA SOARES NETO(OAB: 93786/SP)
ADVOGADO	PAULO DA ROCHA SOARES(OAB: 43838/SP)
RECLAMADO	ADALBERTO ALEIXO
RECLAMADO	MARIA MADALENA HENRIQUES ALEIXO
RECLAMADO	W-500 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	DENISE LOPES MARCHENTA(OAB: 98900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70a4103 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 1000111-49.2016.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP,.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Embargos declaratórios opostos por EDSON BEZERRA DA SILVA. em que aduz que há omissão e contradição no julgado.

Ausentes as partes.

É o relato.

Submetidos os embargos a julgamento, proferiu esta Vara a seguinte:

DECIDE-SE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

No mérito, sem razão a embargante, uma vez que não há no julgado qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Evidencia-se que a embargante almeja efeito modificativo muito além do previsto no art. 897-A da CLT e no Enunciado 278 do C. TST, o que somente poderá ocorrer através do remédio processual adequado, ante o estrito campo de atuação do art. 535 do aludido diploma legal.

Posto isto, a 6ª Vara decide por **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos ajuizados.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000111-49.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO DA ROCHA SOARES NETO(OAB: 93786/SP)
ADVOGADO	PAULO DA ROCHA SOARES(OAB: 43838/SP)
RECLAMADO	ADALBERTO ALEIXO
RECLAMADO	MARIA MADALENA HENRIQUES ALEIXO
RECLAMADO	W-500 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO	DENISE LOPES MARCHENTA(OAB: 98900/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- W-500 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70a4103 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PROCESSO Nº 1000111-49.2016.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP,.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Embargos declaratórios opostos por EDSON BEZERRA DA SILVA. em que aduz que há omissão e contradição no julgado.

Ausentes as partes.

É o relato.

Submetidos os embargos a julgamento, proferiu esta Vara a seguinte:

DECIDE-SE

Conheço dos embargos, pois preenchidos os requisitos legais de

admissibilidade.

No mérito, sem razão a embargante, uma vez que não há no julgado qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Evidencia-se que a embargante almeja efeito modificativo muito além do previsto no art. 897-A da CLT e no Enunciado 278 do C. TST, o que somente poderá ocorrer através do remédio processual adequado, ante o estrito campo de atuação do art. 535 do aludido diploma legal.

Posto isto, a 6ª Vara decide por **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos ajuizados.

Nada mais.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000812-63.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	DIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 338180/SP)
ADVOGADO	VANESSA DO AMPARO CID PERES(OAB: 308205/SP)
ADVOGADO	RENAN FELIPE GOMES(OAB: 271830/SP)
RECLAMADO	LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 754e80c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **DIANA CRISTINA DA SILVA**nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **LIFE GUARDS BRASIL - EIRELI - ME e ESTADO DE SAO PAULO**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000934-47.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	GENIVALDO DOS ANJOS LOPES
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef2773c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **NÃO CONHECER** aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

Santos, ds.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000934-47.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	GENIVALDO DOS ANJOS LOPES
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DOS ANJOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef2773c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **NÃO CONHECER** aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

Santos, ds.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000868-96.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	L.N.D.S.D.A.S.
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	F.S.D.L.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.S.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21e0cc9.

Processo Nº ATSum-1000868-96.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	L.N.D.S.D.A.S.
ADVOGADO	INGRID RAUNAIMER DA CUNHA(OAB: 368613/SP)
RECLAMADO	F.S.D.L.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.N.D.S.D.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 21e0cc9.

Processo Nº ATOrd-1001170-28.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADEMIR AGUILAR DUARTE JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	PEDRO ARILSON RABELO - PIZZARIA
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	ESFIHARIA SANTISTA 1
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR AGUILAR DUARTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6041d63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **PEDRO ARILSON RABELO – PIZZARIA,**tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001170-28.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADEMIR AGUILAR DUARTE JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	PEDRO ARILSON RABELO - PIZZARIA

ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
RECLAMADO	ESFIHARIA SANTISTA 1
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESFIHARIA SANTISTA 1
- PEDRO ARILSON RABELO - PIZZARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6041d63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **PEDRO ARILSON RABELO – PIZZARIA,**tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000332-85.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EGNALDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e050943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **EGNALDO DOS SANTOS FILHO**nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA (em Recuperação Judicial)**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001279-42.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	CARLOS NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS NOGUEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48f7d48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por **CARLOS NOGUEIRA MENDES**e os embargos de declaração opostos por **ACOLHO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000739-91.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	HELENA ALVES BELARMINO FREITAS

ADVOGADO	WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU(OAB: 398057/SP)
RECLAMADO	SYK MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA ALVES BELARMINO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef7ac0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE**os embargos de declaração opostos por **SYK MINIMERCADO EIRELI**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **HELENA ALVES BELARMINO FREITAS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000332-85.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EGNALDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	PAULO GABRIEL SAAD FARIAS(OAB: 410409/SP)
ADVOGADO	MARCOS CESAR DE BARROS PINTO(OAB: 209942/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNALDO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e050943 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO**os embargos de declaração opostos por **EGNALDO DOS SANTOS FILHO**nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA (em Recuperação Judicial)**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001279-42.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	CARLOS NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48f7d48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO**os embargos de declaração opostos por **CARLOS NOGUEIRA MENDES**e os embargos de declaração opostos por **ACOLHO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000739-91.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	HELENA ALVES BELARMINO FREITAS
ADVOGADO	WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU(OAB: 398057/SP)
RECLAMADO	SYK MINIMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYK MINIMERCADO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ef7ac0e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE**os embargos de declaração opostos por **SYK MINIMERCADO EIRELI**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **HELENA ALVES BELARMINO FREITAS**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-94.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	SEVERINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON MAGNO DOS SANTOS(OAB: 450131/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	LUCAS PEDROSO FERNANDES FERREIRA LEAL
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
- GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29c905d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE**os embargos de declaração opostos por **GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **SEVERINO PEREIRA FILHO**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-94.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	SEVERINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ROBSON MAGNO DOS SANTOS(OAB: 450131/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
PERITO	LUCAS PEDROSO FERNANDES FERREIRA LEAL
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29c905d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ACOLHO EM PARTE**os embargos de declaração opostos por **GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.**nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **SEVERINO PEREIRA FILHO**, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000160-12.2024.5.02.0446

CONSIGNANTE	PRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MACHADO COSTA(OAB: 11285/ES)
CONSIGNADO	LOURIVAL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d4d496b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto a *6a Vara do Trabalho de Santos* julga ***PROCEDENTE*** a presente *AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO* para o fim de declarar extinta a obrigação, observados os limites constantes do artigo 477, § 2º da CLT.

Tendo em vista que o *de cujus ANTONIO DOS SANTOS,* possui como herdeiro somente seu irmão LOURIVAL DOS SANTOS que apresentou seus dados bancários - libere-se.

Custas pelo consignado das quais fica isento.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-90.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	JONATHAN ARAUJO
ADVOGADO	EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA(OAB: 177224/SP)
RECLAMADO	C. R. C. DA COSTA - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	MANOEL ROGELIO GARCIA(OAB: 175343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c5e60a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Retire-se de pauta.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes para que surta seus regulares efeitos (petições de ids. 5d4cede e 872691a).

A presente decisão tem força de **ALVARÁ(s)** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do **FGTS** e habilitação ao **seguro desemprego, sendo quanto a este desde que cumpridas as exigências legais**, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SC/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Dados:

RECLAMANTE: JONATHAN ARAÚJO

PIS BASE: 268.30689.58-7 (PIS Convertido: 163.28967.84-6, 238.28270.39-1)

CPF: 544.296.428-00

DATA DE ADMISSÃO: 02/01/2023

DATA DE BAIXA: 28/01/2024

MOTIVO DA DISPENSA: RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

O presente acordo é realizado para dar quitação ao objeto da presente ação, bem como ao extinto contrato de trabalho.

Dada a natureza indenizatória das verbas discriminadas na avença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica de id. d933a84, concede-se à parte autora a gratuidade de justiça. Diante da Portaria nº 582/2013 do MF, dispensado ofício ao INSS.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A(s) reclamada(s), desde já, fica(m) ciente(s) na forma do **art. 880 da CLT**, em caso de eventual e futura execução.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,00, das quais fica isento(a) na forma da lei.

Objetivando a celeridade processual, fica convencionado que é desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela. O silêncio do advogado do reclamante terá a presunção de que a parcela respectiva ou acordo foi integralmente cumprido, inclusive quanto a eventuais obrigações de fazer.

Os autos aguardarão sobrestados o cumprimento da avença.

Oportunamente, arquivem-se.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000116-90.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	JONATHAN ARAUJO
ADVOGADO	EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA(OAB: 177224/SP)
RECLAMADO	C. R. C. DA COSTA - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	MANOEL ROGELIO GARCIA(OAB: 175343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. R. C. DA COSTA - TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c5e60a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Retire-se de pauta.

HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes para que surta seus regulares efeitos (petições de ids. 5d4cede e 872691a).

A presente decisão tem força de **ALVARÁ(s)** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do **FGTS** e habilitação ao **seguro desemprego, sendo quanto a este desde que cumpridas as exigências legais**, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SC/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Dados:

RECLAMANTE: JONATHAN ARAÚJO

PIS BASE: 268.30689.58-7 (PIS Convertido: 163.28967.84-6, 238.28270.39-1)

CPF: 544.296.428-00

DATA DE ADMISSÃO: 02/01/2023

DATA DE BAIXA: 28/01/2024

MOTIVO DA DISPENSA: RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

O presente acordo é realizado para dar quitação ao objeto da presente ação, bem como ao extinto contrato de trabalho.

Dada a natureza indenizatória das verbas discriminadas na avença, não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

Diante da declaração de hipossuficiência econômica de id. d933a84, concede-se à parte autora a gratuidade de justiça. Diante da Portaria nº 582/2013 do MF, dispensado ofício ao INSS.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A(s) reclamada(s), desde já, fica(m) ciente(s) na forma do **art. 880 da CLT**, em caso de eventual e futura execução.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,00, das quais fica isento(a) na forma da lei.

Objetivando a celeridade processual, fica convencionado que é desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela. O silêncio do advogado do reclamante terá a presunção de que a parcela respectiva ou acordo foi integralmente cumprido, inclusive quanto a eventuais obrigações de fazer.

Os autos aguardarão sobrestados o cumprimento da avença.

Oportunamente, arquivem-se.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000399-53.2012.5.02.0446

RECLAMANTE	PRISCYLLA MARIA MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	NELSON MASAKAZU ISERI(OAB: 131033/SP)
RECLAMADO	UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	NELITA GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIA EXECUTIVA DO INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE VICENTE DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedido alvará eletrônico a seu favor, para a CEF e BB.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000864-35.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	MARIA LUNALVA MORIN
ADVOGADO	HENRIQUE CYRILLO MARTINS(OAB: 341623/SP)
RECLAMADO	SIDNEI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO CARLOS LOPES(OAB: 190333/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA DE FARIAS LOPES
RECLAMADO	SELTA DO BRASIL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	JUAN CARLOS LOPES
ADVOGADO	SERGIO CARLOS LOPES(OAB: 190333/SP)
RECLAMADO	SEPOL FACILITIES SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
RECLAMADO	KELLY SUELI LOPES
RECLAMADO	VALDOMIRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO CARLOS LOPES(OAB: 190333/SP)
RECLAMADO	PAULO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO CARLOS LOPES(OAB: 190333/SP)
RECLAMADO	SELTA SAFETY SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	SERGIO CARLOS LOPES
RECLAMADO	CELTA CENTRAL-ELETRONICA DE TELEVISORES E ALARMES LTDA
RECLAMADO	SANTINA ISABEL DE FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA(OAB: 141307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN CARLOS LOPES
- PAULO SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7254d7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do V. acórdão, intime-se os reclamados Paulo Soares de Souza e Juan Carlos Lopes para que apresentem os extratos relativos aos seus 3 últimos salários. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001463-42.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE NIVALDO DE LIMA
ADVOGADO	BEATRIZ GOCHI DE SOUSA(OAB: 364666/SP)
ADVOGADO	ARIANE REIS CARLOS(OAB: 357814/SP)
ADVOGADO	LEILA APARECIDA REIS(OAB: 178713/SP)
RECLAMADO	PLAMONTEC MONTAGEM & MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NIVALDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 398017e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001274-20.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	JEANINE PEREIRA INES(OAB: 56762/PR)
ADVOGADO	PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES(OAB: 41722/PR)
RECLAMADO	GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECLAMADO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG SA
- GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e48097c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo autor encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SANTOS/SP, 24 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001548-84.2012.5.02.0446

RECLAMANTE	ROBERTA DE SOUSA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
RECLAMADO	GRAZIELA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI(OAB: 251387/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MORAES & MARQUES INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DE COTIA
TERCEIRO INTERESSADO	GERALDO DE MORAES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	ROSIMEIRE ANTUNES RAMALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CLEIDE FERREIRA DE SOUSA LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	FLORENCE SERVICOS DE PORTARIA, MONITORAMENTO, LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA. - ME
TERCEIRO INTERESSADO	GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	ITA - SERVICE - SERVICOS DE PORTARIA E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Síndico do Condomínio Jardim Haras Bela Vista
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA BERNADETE DE MORAES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	SARGENT COCK SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUZIA MARQUES VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	318 VALENTES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	SARGENT COCK ASSESSORIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8880e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Não obstante a intimação das suscitadas para responder ao IDPJ, intime-se o reclamante para que junte a ficha cadastral completa das pessoas que pretende sejam incluídas no polo passivo da ação.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000633-30.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	VAGNER CABRAL DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LITORAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO SILVESTRE DE FARIAS
RECLAMADO	MARIA ALVES DE FARIAS
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER CABRAL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69fe559 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000652-14.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	ANA PAULA FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO	MAURICIO BALTAZAR DE LIMA(OAB: 135436/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CARLOS ANDRE ALVES DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - RESTAURANTE
RECLAMADO	GERLANDIA DE MORAES TEMOTEO
RECLAMADO	N.A.C. - ESCRITORIO DA CONSTRUCAO LTDA - EPP
RECLAMADO	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FRANCISCO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c318d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Intime-se a empresa PADARIA E RESTAURANTE MARÉ ALTA LTDA - CNPJ Nº 19.561.302/0001-67 , no endereço fornecido na petição id c0a1c09, para apresentar defesa e documentos que entender cabíveis no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117800-20.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSIMAR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA(OAB: 93841/SP)
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)

RECLAMADO	EDESIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SPACE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	QUITERIA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SNCR -Sistema Nacional de Cadastro Rural

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6700e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer o prosseguimento da execução em face dos sócios indicados na petição de id. e3e3f99.

Indefere-se, considerando a atual legislação processual, devendo o exequente, havendo interesse no redirecionamento da execução em face dos demais sócios, observar o disposto no art. 855-A da CLT, com a instauração do competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o qual deverá ser requerido, mediante a apresentação da ficha cadastral atualizada.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0025000-70.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	EVANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
ADVOGADO	MONICA FIORE(OAB: 139548/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 100737/SP)
RECLAMADO	JORGE FERNANDO VALERIO
ADVOGADO	LEONARDO RIPAMONTI(OAB: 325707/SP)
RECLAMADO	ADEMIR CORREA
RECLAMADO	UMUARAMA MULTI NOVIDADES LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	FABIO CLEMENTINO BARBOSA
RECLAMADO	DIRCEU VIEIRA
RECLAMADO	PAULO RICARDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c9900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. 4c938c5.

Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **Ademir Correa - CPF: 322.673.398-20;**
- **Jorge Fernando Valerio - CPF: 294.479.378-02;**
- **Fabio Clementino Barbosa - CPF: 199.363.098-80;**
- **Paulo Ricardo do Nascimento - CPF: 038.479.748-23;**
- **Dirceu Vieira - CPF: 051.763.448-15 e**
- **João Ferreira Monte Alegre - CPF: 030.558.338-72**.

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para

interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0025000-70.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	EVANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
ADVOGADO	MONICA FIORE(OAB: 139548/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 100737/SP)
RECLAMADO	JORGE FERNANDO VALERIO
ADVOGADO	LEONARDO RIPAMONTI(OAB: 325707/SP)
RECLAMADO	ADEMIR CORREA
RECLAMADO	UMUARAMA MULTI NOVIDADES LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	FABIO CLEMENTINO BARBOSA
RECLAMADO	DIRCEU VIEIRA
RECLAMADO	PAULO RICARDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE FERNANDO VALERIO
- UMUARAMA MULTI NOVIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c9900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. 4c938c5.

Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **Ademir Correa - CPF: 322.673.398-20;**
- **Jorge Fernando Valerio - CPF: 294.479.378-02;**
- **Fabio Clementino Barbosa - CPF: 199.363.098-80;**
- **Paulo Ricardo do Nascimento - CPF: 038.479.748-23;**
- **Dirceu Vieira - CPF: 051.763.448-15 e**
- **João Ferreira Monte Alegre - CPF: 030.558.338-72**.

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000434-20.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	WASHINGTON DE OLIVEIRA RAIA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
ADVOGADO	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0596302

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Defiro a dilação do prazo por mais 8 dias, para comprovação do pagamento, conforme requerido pela 2ª ré na petição id 768e948 .

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000434-20.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	WASHINGTON DE OLIVEIRA RAIA JUNIOR
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 229248/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
ADVOGADO	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON DE OLIVEIRA RAIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0596302 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Defiro a dilação do prazo por mais 8 dias, para comprovação do pagamento, conforme requerido pela 2ª ré na petição id 768e948 .

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000115-23.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 114197/SP)
RECLAMADO	BRUNO GUIMARAES CASTRO VENTURA
RECLAMADO	BRUNO GUIMARAES CASTRO VENTURA ANTENAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e2ea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que**

julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001048-15.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	ANDRE HIDEKI HARAGUCHI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70b74ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Varado Trabalho de Santos/SP.SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (ID. 11f2dcc).

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo(a) exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a parte contrária para ofertar resposta no prazo legal. No mesmo prazo e considerando os embargos à execução opostos (id. edd3cd7), deverá indicar o valor que entende incontroverso nesta fase processual.

Dê-se ciência ao **perito** acerca do despacho de id. 2c09f90 referente ao processamento dos embargos à execução opostos pela ré (id. edd3cd7).

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1001048-15.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	ANDRE HIDEKI HARAGUCHI
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE HIDEKI HARAGUCHI
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70b74ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Varado Trabalho de Santos/SP.SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (ID. 11f2dcc).

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo(a) exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a parte contrária para ofertar resposta no prazo legal. No mesmo prazo e considerando os embargos à execução opostos (id. edd3cd7), deverá indicar o valor que entende incontroverso nesta fase processual.

Dê-se ciência ao **perito** acerca do despacho de id. 2c09f90 referente ao processamento dos embargos à execução opostos pela ré (id. edd3cd7).

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000836-97.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUZIENE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIAN GOMES DA SILVA(OAB: 353523/SP)
ADVOGADO	RICARDO LEME(OAB: 354927/SP)

RECLAMADO	MARIA APARECIDA VERISSIMO VAZ DA COSTA
RECLAMADO	JOSE PAIXAO DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE DE SOUSA NETO(OAB: 262615/SP)
RECLAMADO	ROTAWASH LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO	DERNIVAL DOS SANTOS(OAB: 247636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAIXAO DE JESUS ANDRADE
- ROTAWASH LAVANDERIAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a04733 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) adesivo apresentado(s) pela autora (id. 2f03e85) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000836-97.2023.5.02.0444

RECLAMANTE	LUZIENE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CRISTIAN GOMES DA SILVA(OAB: 353523/SP)
ADVOGADO	RICARDO LEME(OAB: 354927/SP)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA VERISSIMO VAZ DA COSTA
RECLAMADO	JOSE PAIXAO DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE DE SOUSA NETO(OAB: 262615/SP)
RECLAMADO	ROTAWASH LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO	DERNIVAL DOS SANTOS(OAB: 247636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIENE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a04733 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) adesivo apresentado(s) pela autora (id. 2f03e85) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000952-71.2010.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	GERALDO LUIS STEVAUX(OAB: 114064/SP)
RECLAMADO	MOISES PACHECO ALCOLEA
RECLAMADO	JOAO DAVID PACHECO ALCOLEA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceb616a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Defiro expedição de ofício ao CAGED para que se obtenha informações sobre vínculos empregatícios em nome dos réus MOISES PACHECO ALCOLEA CPF 055.494.518-59 E JOAO DAVID PACHECO ALCOLEA CPF 055.494.498-70 .

Por medida de celeridade e economia processual, confere-se força de ofício ao presente despacho.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail: vtsan06@trt2.jus.br, indicando o número do processo em epígrafe.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000659-64.2022.5.02.0446

EMBARGANTE	RODRIGO DE FARIAS JULIAO
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
EMBARGADO	VAGNER CABRAL DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER CABRAL DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 152d9c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de id. 73c20a1, sob pena de execução.

Deverá ser juntada cópia da sentença e do v. acórdão nos autos principais (0000633-30.2015.5.02.0446), dando prosseguimento à execução.

Com o pagamento das custas, registre-se o movimento pertinente e remeta-se o feito ao arquivo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000949-54.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
REQUERIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95fb3e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a determinação de id. cef6488 (ids. afc1db5 e respectivos anexos), apresente a parte autora os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0122500-83.1998.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCIA BARBOSA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	CONFEITARIA BULEVAR LTDA
RECLAMADO	GABRIEL PAULO FERNANDES

ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DEZEM(OAB: 330497/SP)
ADVOGADO	RENATO SIDNEI PERICO(OAB: 117476/SP)
RECLAMADO	ABEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO	ABEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO	JOSE DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 724ff8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta do Incra, id. 6cfd2e9, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000659-64.2022.5.02.0446

EMBARGANTE	RODRIGO DE FARIAS JULIAO
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
EMBARGADO	VAGNER CABRAL DA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE FARIAS JULIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 152d9c1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas processuais arbitradas na sentença de id. 73c20a1, sob pena de execução.

Deverá ser juntada cópia da sentença e do v. acórdão nos autos principais (0000633-30.2015.5.02.0446), dando prosseguimento à execução.

Com o pagamento das custas, registre-se o movimento pertinente e remeta-se o feito ao arquivo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000949-54.2023.5.02.0443

REQUERENTE	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
REQUERIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95fb3e4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Cumprida a determinação de id. cef6488 (ids. afc1db5 e respectivos anexos), apresente a parte autora os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-81.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	JOSE BRUNO WAGNER(OAB: 82802/SP)
RECLAMADO	MAVIMAR TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO PINHEIRO RODRIGUES(OAB: 255573/SP)
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIMAR TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc7484 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Face às alegações da reclamada ID.be8bea9, esclareço que o alvará no importe de R$7.643,44(ID.261ebe4), refere-se ao saldo remanescente da execução, bem como que o valor referente aos honorários advocatícios R$11.127,24 já havia sido liberado, por meio dos alvarás ID.cc1d079 e ID.0e34a28.

Após o vencimento do prazo, venham os autos conclusos para extinção da execução e, posterior, envio ao arquivo.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000567-52.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ANA LUCIA OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	Renata Perfetti Santó
ADVOGADO	MARCELO NOVO E TRIGUEIROS(OAB: 207201/SP)
RECLAMADO	Luciano de Toledo Perfetti
ADVOGADO	MARCELO NOVO E TRIGUEIROS(OAB: 207201/SP)
RECLAMADO	ESPOLIO DE DILMA ALVES DE TOLEDO PERFETTI
ADVOGADO	MARCELO NOVO E TRIGUEIROS(OAB: 207201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73d5589 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelas rés encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SANTOS/SP, 24 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000719-12.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MAURO GOMES DE MORAES

ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO CHUCRI(OAB: 135591/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO GOMES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fec4bdc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000719-12.2023.5.02.0443

RECLAMANTE	MAURO GOMES DE MORAES
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECLAMADO	VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO CHUCRI(OAB: 135591/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
- VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fec4bdc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000474-55.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	RODRIGO DE LIMA QUIRINO
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	RAFAEL VINICIUS DAMAGGIO ANCIAES PAROLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE LIMA QUIRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0407eef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTÓRIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA.

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade "juízo 100% digital", fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **PRESENCIAL**, designando o **dia 30/07/2024 às 09:00 - Una (rito sumaríssimo)**.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0226800-04.1995.5.02.0446

RECLAMANTE	JAILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	JOSE ALVES LEITE
RECLAMADO	ELETROPULL INSTALACOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e56a328 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

O exequente requer realização de pesquisa junto ao Arpen para fins de obter a certidão de óbito do executado José Alves Leite - CPF: 228.778.278-87 (id. bf06498).

Defere-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0165100-85.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS IRMAO
ADVOGADO	CLAUDIA HIGA(OAB: 150112/SP)

ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	PAULO SADAO TAMASHIRO
ADVOGADO	ELIZANGELA PINATTI(OAB: 210569/SP)
RECLAMADO	SERGIO MITSUO TAMASHIRO
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA(OAB: 307468/SP)
RECLAMADO	FIDEO TAMASHIRO
RECLAMADO	F TAMASHIRO & FILHOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	3 CARTORIO DE NOTAS DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	VALDEMIRO GERCINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO PINHEIRO MARINHO(OAB: 225876/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Prefeitura de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	JEFERSON PATRICK DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO HARUO TAMASHIRO
TERCEIRO INTERESSADO	Laura Kioko Tamashiro
TERCEIRO INTERESSADO	Imóvel a ser penhorado
TERCEIRO INTERESSADO	ADRIANA TAMASHIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS IRMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0347eb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0149300-07.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	LEANDRO VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VINICIUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9cc0bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Recebo a petição de id f369967 como manifestação e mantenho o despacho de id c05933b pelos próprios fundamentos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000461-90.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ELIZANGELA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	MARCOS ASSIS DE SOUZA(OAB: 482589/SP)
RECLAMADO	DONA PORPETA GASTRONOMIA
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONA PORPETA GASTRONOMIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b1f3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do teor da certidão de id. fd60ff2.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000461-90.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ELIZANGELA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	MARCOS ASSIS DE SOUZA(OAB: 482589/SP)
RECLAMADO	DONA PORPETA GASTRONOMIA
ADVOGADO	MARCELLO CUSTODIO COSTA(OAB: 199577/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DOS SANTOS FONSECA(OAB: 196160/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DOS SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4b1f3e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência às partes do teor da certidão de id. fd60ff2.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001619-86.2012.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSANA CONRADO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	MOACIR BRANDELERO
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e01073e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Santos, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos (id. ee46195).

Diante dos valores existentes no SisconDJ referentes a estes autos, libere-se a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001619-86.2012.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSANA CONRADO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	NARCISO BRANDELERO
RECLAMADO	JOSE HONORIO RIBEIRO
RECLAMADO	MOACIR BRANDELERO
RECLAMADO	GRUPO AGUIA UNO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA CONRADO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e01073e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Santos, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos (id. ee46195).

Diante dos valores existentes no SisconDJ referentes a estes autos, libere-se a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000778-88.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	BRUNA BARBARA TREVISAN
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a275d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm)

procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc. (id. 76937c8).

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000623-90.2020.5.02.0446

AUTOR	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)
RÉU	PROPORTO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07f0db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre os termos da petição f387dbf da reclamada PROPORTO BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELLI E ECOPORTO S/A.

Após, tornem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000778-88.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	BRUNA BARBARA TREVISAN
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BARBARA TREVISAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a275d1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc. (id. 76937c8).

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0051600-89.2009.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXSANDRO DA SILVA CAMARA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	DEJAIR SEVERIANO FERNANDES
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	SILVIO RABELO DE ARAUJO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	EDISON JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	JOSIAS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	ROMERO DA SILVA GALVAO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	PAULO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMANTE	SAMUEL PEREIRA
ADVOGADO	TELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 121483/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	THAIS ISABEL NARDES GUEDES(OAB: 463724/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)
ADVOGADO	CARLA PRISCILA CORREA(OAB: 246959/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GB TERMINAIS BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A - TERMAG

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DA SILVA CAMARA
- DEJAIR SEVERIANO FERNANDES
- EDISON JOAQUIM DA SILVA
- JOAO BATISTA FILHO
- JOSIAS FERREIRA DE BRITO
- LOURIVAL DOS SANTOS
- PAULO GOMES DO NASCIMENTO
- ROMERO DA SILVA GALVAO
- SAMUEL PEREIRA
- SILVIO RABELO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09e8c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000623-90.2020.5.02.0446

AUTOR	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)

ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)
RÉU	PROPORTO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROPORTO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI
- TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07f0db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre os termos da petição f387dbf da reclamada PROPORTO BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELLI E ECOPORTO S/A.

Após, tornem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-1000623-90.2020.5.02.0446

AUTOR	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)
RÉU	PROPORTO BRASIL OPERACOES PORTUARIAS EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RÉU	TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORTO SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07f0db8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre os termos da petição f387dbf da reclamada PROPORTO BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELLI E ECOPORTO S/A.

Após, tornem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000503-42.2023.5.02.0446

REQUERENTE	TONI ANDERSON SOARES BARBOZA
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)
REQUERIDO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a5f6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Deverá o reclamante apontar, de forma clara e objetiva, as irregularidades que entende devidas no PPP, no prazo de 5 dias.

Libere-se os valores depositados a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000503-42.2023.5.02.0446

REQUERENTE	TONI ANDERSON SOARES BARBOZA
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)
REQUERIDO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONI ANDERSON SOARES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79a5f6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Deverá o reclamante apontar, de forma clara e objetiva, as irregularidades que entende devidas no PPP, no prazo de 5 dias.

Libere-se os valores depositados a quem de direito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0169600-48.2009.5.02.0446

RECLAMANTE	MAURICIO TIBURCIO DE ASSIS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	VALDIR ANTONIO GOMES
RECLAMADO	ANSELMO DOS SANTOS PIRES NETO
ADVOGADO	ELY GUEDES SALES(OAB: 409059/SP)
RECLAMADO	ACO TUDO CONSTRUCOES CIVIS E METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELY GUEDES SALES(OAB: 409059/SP)
ADVOGADO	LEANDRO RIBEIRO GOLDONI(OAB: 281682/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TIBURCIO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9800ed6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. faecfc4).

O reclamante requer a penhora no rosto dos autos do processo **0148100-20.2009.5.02.0447** em trâmite perante **7ª Vara do Trabalho local**, em que figuram como réus os executados ACO TUDO CONSTRUCOES CIVIS E METALICAS LTDA - EPP, VALDIR ANTONIO GOMES e ANSELMO DOS SANTOS PIRES NETO.

Defere-se. Anote-se.

Ressalte-se que o valor a ser penhorado será limitado ao crédito do exequente na presente demanda, e que qualquer excedente será devolvido aos executados.

Saliente-se que, no caso de penhora de quantia superior a dívida, a executada deverá informar nos autos para que seja feita a liberação do valor constrito a maior.

Informado, será priorizado o trâmite para devolução.

Na inércia, o remanescente será devolvido quando da liberação dos demais valores.

Expeça-se o competente mandado.

Por fim, ante o informado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de id. b4e7a24, deverá a parte autora indicar o atual endereço do sócio VALDIR ANTONIO GOMES para respectiva intimação da penhora realizada no benefício previdenciário.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000472-85.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 319168/SP)
RECLAMADO	INLOG LOGISTICA E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23027d7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTÓRIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA.

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade “juízo 100% digital”, fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos “Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o “juízo 100%” poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **PRESENCIAL**, designando o **dia 30/07/2024 às 08:50 - Una (rito sumaríssimo)**.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao “juízo 100%”.

Intime-se. Cite(m)-se

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000407-03.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	WILLIANS MEDICI DE ROSA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO PACCILLO(OAB: 71993/SP)
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
RECLAMADO	OSMAR DE JESUS PIZZARIA - ME
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	OSMAR DE JESUS

TERCEIRO INTERESSADO	INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS MEDICI DE ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96b0efd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de id. 5d2a003

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0207800-95.2007.5.02.0446

RECLAMANTE	RODOLFO ADEMAR DE LIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO VITOR
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA PROENCA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	JOSE OSVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MOISES PACHECO ALCOLEA
RECLAMADO	JOAO DAVID PACHECO ALCOLEA
RECLAMADO	RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	GERALDO LUIS STEVAUX(OAB: 114064/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO VITOR
- CARLOS OLIVEIRA COSTA
- JOSE OSVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
- MARCIA CRISTINA PROENCA
- MARCIO DA SILVA
- RODOLFO ADEMAR DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6327b59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. c8b49a0. Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **João David Pacheco Alcolea - CPF: 055.494.498-70** e
- **Moisés Pacheco Alcolea - CPF: 055.494.518-59**.

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC,

ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000155-05.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	SAMUEL SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	MARIA EDNA DE JESUS
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	MARIA ALVES DE FARIAS
RECLAMADO	CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LITORAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94bed98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de id. b7923db.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0071000-65.2004.5.02.0446

RECLAMANTE	DIMAS LOURENCO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	EDEN TEOFILO BOBERG(OAB: 46375/SP)
RECLAMADO	NORD MOTORI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA
RECLAMADO	SONIA REGINA TORRES SALERNO
RECLAMADO	MILTON ANTONIO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5119d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. a37d813).

Requer o reclamante a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações quanto à existência de Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais, em nome dos Executados.

Defere-se.

Cópia deste despacho terá força de ofício.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0071000-65.2004.5.02.0446

RECLAMANTE	DIMAS LOURENCO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	EDEN TEOFILO BOBERG(OAB: 46375/SP)
RECLAMADO	NORD MOTORI COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA
RECLAMADO	SONIA REGINA TORRES SALERNO
RECLAMADO	MILTON ANTONIO SALERNO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5119d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. a37d813).

Requer o reclamante a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações quanto à existência de Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais, em nome dos Executados.

Defere-se.

Cópia deste despacho terá força de ofício.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0060600-60.2002.5.02.0446

RECLAMANTE	paulo henrique iglesias da silva CPF: 097.731.638-65
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCOS RIBEIRO
RECLAMADO	MARCOS RIBEIRO BEBIDAS
TERCEIRO INTERESSADO	3º CRI DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	1º CRI DE SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	2º CRI de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	CRI DE SÃO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- paulo henrique iglesias da silva CPF: 097.731.638-65

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88a565 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. 65e2427.

Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **Marcos Ribeiro - CPF: 058.242.368-60**

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para

interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000966-16.2014.5.02.0446

RECLAMANTE	JEAN RAFAEL GUERIN ZVEIBIL
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECLAMADO	CRIAR CONSTRUCAO CIVIL & REFORMAS LTDA
RECLAMADO	CRIAR - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS CASTRO
RECLAMADO	RONALD DOS ANJOS CASTRO
RECLAMADO	KAROLYNE MACEDO RAMOS
RECLAMADO	DAVID WILLIANS DE BARROS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN RAFAEL GUERIN ZVEIBIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f481ab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id.584dbf6).

O exequente requer a realização de diligências junto aos convênios SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD (módulos DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA), CNIB e SERASAJUD, a fim de obter meios que possibilitem o prosseguimento da execução.

Assim, com o objetivo de não tumultuar a execução, nem comprometer as atividades da Secretaria e, a fim se evitar diligências desnecessárias em caso de sucesso da(s) medida(s) já realizada(s), defere-se, por ora, as pesquisas junto ao ARISP, RENAJUD, INFOJUD (módulos DOI, DITR, DIMOB, DECRED e E-FINANCEIRA), CNIB e SERASAJUD, que melhor atendem à finalidade pretendida, em face dos executados.

A pesquisa junto ao convênio SISBAJUD já fora realizada nos ids. bcb4dab, 39c7bd7, e738c2f e e7ac12d, com bloqueio de valor ínfimo.

Por fim, **intime-se a executada KAROLYNE MACEDO RAMOS**, a fim de dar ciência da penhora de ativos efetivada (id. e738c2f).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000669-74.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO FALCAO FERREIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ad446 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) (id. ae9cc6f) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000669-74.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE RODRIGO FALCAO FERREIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGO FALCAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66ad446 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) (id. ae9cc6f) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0108800-98.2002.5.02.0446

RECLAMANTE	FERNANDO LENO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO	GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE(OAB: 127965/SP)
ADVOGADO	RICARDO NAMI TAVARES(OAB: 114498/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	HOTEL JARDIM DO ORQUIDARIO LTDA
RECLAMADO	BRUNO RAPHAEL DE CAMARGO
RECLAMADO	DANIELLE CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	Acesso Solução de Pagamentos S/C Ltda
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LENO RIBEIRO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cab152 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de id. 9ef6300.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175400-09.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
ADVOGADO	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 55983/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
ADVOGADO	HEDLEY CARRIERI(OAB: 190664/SP)
RECLAMADO	CARLOS MANOEL LOPES FERREIRA
RECLAMADO	NEREIDA NOVAES GHERARDINI
RECLAMADO	JOAO ADELINO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO	PANIFICADORA FATIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 157780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b552d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Melhor examinando os autos e diante do resultado obtido por meio da pesquisa junto ao CNDT (Id. af2b4e5) , verifica-se que o executado **José Honório Fernandes Correia**, é devedor em outras ações trabalhistas, duas delas em trâmite neste Juízo há mais de 27 anos, sem a apresentação de qualquer solução para o desfecho daqueles processos executórios.

Sendo assim, indefiro o pedido de restituição do saldo, conforme por ele pretendido na manifestação de Id. 162b83f .

Ato contínuo, determino o cancelamento do alvará de Id.641a42e e a penhora sobre o saldo disponível nestes autos em favor do executado, para que o valor sobejante possa ser redirecionado ao pagamento/garantia de outras 2 execuções em curso contra ele, em trâmite neste Juízo, Processo **02044-0064.1993.5.02.0446** e **0031800-32.1996.5.02.0446.**

Saliento que a presente medida, de aproveitamento dos valores bloqueados para satisfação do crédito existente em outra(s) ação(ões) trabalhista(s) não se reveste de qualquer ilegalidade e ainda não só obedece a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, como também traz efetividade ao processo executório e ainda encontra respaldo *no § 1º do art. 2º e o caput deste, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 de 14/02/2019, segundo o qual, satisfeitos os créditos do processo, o saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas será utilizado para satisfação de outros processos.*

Dê-se ciência ao executado.

Junte-se cópia do presente despacho aos autos supracitados.

A seguir, promova-se a transferência dos valores disponíveis nestes autos para os autos supracitados.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0175400-09.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
ADVOGADO	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO(OAB: 55983/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
ADVOGADO	HEDLEY CARRIERI(OAB: 190664/SP)
RECLAMADO	CARLOS MANOEL LOPES FERREIRA
RECLAMADO	NEREIDA NOVAES GHERARDINI
RECLAMADO	JOAO ADELINO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO	PANIFICADORA FATIMA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 157780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b552d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Melhor examinando os autos e diante do resultado obtido por meio da pesquisa junto ao CNDT (Id. af2b4e5) , verifica-se que o executado **José Honório Fernandes Correia**, é devedor em outras ações trabalhistas, duas delas em trâmite neste Juízo há mais de 27 anos, sem a apresentação de qualquer solução para o desfecho daqueles processos executórios.

Sendo assim, indefiro o pedido de restituição do saldo, conforme por ele pretendido na manifestação de Id. 162b83f .

Ato contínuo, determino o cancelamento do alvará de Id.641a42e e a penhora sobre o saldo disponível nestes autos em favor do executado, para que o valor sobejante possa ser redirecionado ao pagamento/garantia de outras 2 execuções em curso contra ele, em trâmite neste Juízo, Processo **02044-0064.1993.5.02.0446** e **0031800-32.1996.5.02.0446.**

Saliento que a presente medida, de aproveitamento dos valores bloqueados para satisfação do crédito existente em outra(s) ação(ões) trabalhista(s) não se reveste de qualquer ilegalidade e ainda não só obedece a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, como também traz efetividade ao processo executório e ainda encontra respaldo *no § 1º do art. 2º e o caput deste, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 de 14/02/2019, segundo o qual, satisfeitos os créditos do processo, o saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas será utilizado para satisfação de outros processos.*

Dê-se ciência ao executado.

Junte-se cópia do presente despacho aos autos supracitados.

A seguir, promova-se a transferência dos valores disponíveis nestes autos para os autos supracitados.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000226-26.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1143c1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**pronunciar a prescrição das pretensões de natureza condenatória anteriores a17/03/2018, extinguindo-as com resoluçãodo mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil**,** afastar as demais preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA,**em face de**GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.** (1ª reclamada),**eBANCO BRADESCO S.A.**(2ª reclamado),para o fim de declarar a nulidade da sentença arbitral e:

I - condenar a 1ª reclamada, e subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- Saldo de Salário (8 dias);
- Aviso prévio indenizado proporcional (39 dias);
- Férias Proporcionais (10/12)+ 1/3;
-13º Proporcional (10/12);
-multa de 40% do FGTS;
- recolhimentos de FGTS dos meses de junho/2018, julho/2018, fevereiro/2020, agosto/2021, outubro/2022 e novembro/2022.
-multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, CLT.

II) condenar apenas a 1ª reclamada a pagar a seguinte parcela ao reclamante:

-multa no percentual de 3% do valor atualizado da causa, decorrente da litigância de má-fé.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Comprovado o adimplemento dos recolhimentos fundiários, expeça-se alvará para soerguimento dos valores depositados, salientando-se que caso o reclamante seja optante da modalidade de saque-

aniversário fará jus apenas à multa de 40% do FGTS.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das reclamadas, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 500,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000226-26.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1143c1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**pronunciar a prescrição das pretensões de natureza condenatória anteriores a17/03/2018, extinguindo-as com resoluçãodo mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil**,** afastar as demais preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA,**em face de**GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.** (1ª reclamada),**eBANCO BRADESCO S.A.**(2ª reclamado),para o fim de declarar a nulidade da sentença arbitral e:

I - condenar a 1ª reclamada, e subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- Saldo de Salário (8 dias);
- Aviso prévio indenizado proporcional (39 dias);
- Férias Proporcionais (10/12)+ 1/3;
-13º Proporcional (10/12);
-multa de 40% do FGTS;
- recolhimentos de FGTS dos meses de junho/2018, julho/2018, fevereiro/2020, agosto/2021, outubro/2022 e novembro/2022.
-multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, CLT.

II) condenar apenas a 1ª reclamada a pagar a seguinte parcela ao reclamante:

-multa no percentual de 3% do valor atualizado da causa, decorrente da litigância de má-fé.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Comprovado o adimplemento dos recolhimentos fundiários, expeça-se alvará para soerguimento dos valores depositados, salientando-se que caso o reclamante seja optante da modalidade de saque-

aniversário fará jus apenas à multa de 40% do FGTS.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das reclamadas, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 500,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000226-26.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1143c1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**pronunciar a prescrição das pretensões de natureza condenatória anteriores a17/03/2018, extinguindo-as com resoluçãodo mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil**,** afastar as demais preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA,**em face de**GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.** (1ª reclamada),**eBANCO BRADESCO S.A.**(2ª reclamado),para o fim de declarar a nulidade da sentença arbitral e:

I - condenar a 1ª reclamada, e subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- Saldo de Salário (8 dias);
- Aviso prévio indenizado proporcional (39 dias);
- Férias Proporcionais (10/12)+ 1/3;
-13º Proporcional (10/12);
-multa de 40% do FGTS;
- recolhimentos de FGTS dos meses de junho/2018, julho/2018, fevereiro/2020, agosto/2021, outubro/2022 e novembro/2022.
-multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477, §8º, CLT.

II) condenar apenas a 1ª reclamada a pagar a seguinte parcela ao reclamante:

-multa no percentual de 3% do valor atualizado da causa, decorrente da litigância de má-fé.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Comprovado o adimplemento dos recolhimentos fundiários, expeça-se alvará para soerguimento dos valores depositados, salientando-se que caso o reclamante seja optante da modalidade de saque-

aniversário fará jus apenas à multa de 40% do FGTS.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo das reclamadas, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 500,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 25.000,00.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-24.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	JOAO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 401666/SP)
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf1b3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**BRUNO DOS SANTOS BARRETO**em face**VIA SANTOS REDEX EIRELI** (1ª reclamada),**ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI** (2ª reclamada), e**EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA** (3ª reclamada), para o fim de reconhecer a nulidade do aviso prévio e:

I – condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª e 3ª reclamadas, a pagarem as seguintes parcelas ao reclamante:

- saldo salarial março/2023 (2 dias);
- salário dos meses de janeiro/2023 e fevereiro/2023;
- aviso prévio indenizado (33 dias);
- 13º salário proporcional (3/12);
- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;
- férias proporcionais (7/12) + 1/3;
- multa de 40% sobre o FGTS.
- recolhimentos do FGTS no referente aos meses deabril/2022, maio/2022, julho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/2023;
- adicional de periculosidade no período de 01/06/2022 a 02/03/2023 (último dia de trabalho), no percentual de 30% sobre o salário básico da parte autora, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, e FGTS + 40%;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa doart. 477, §8º da CLT.

II – condenar apenas a 1ª ré na seguinte obrigação de fazer:

- fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para

cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias;

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da parte reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 560,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 28.000,00.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000640-24.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO	JOAO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 401666/SP)
RECLAMADO	ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	VIA SANTOS REDEX EIRELI
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI
- EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA
- VIA SANTOS REDEX EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf1b3a5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**BRUNO DOS SANTOS BARRETO**em face**VIA SANTOS REDEX EIRELI** (1ª reclamada),**ESCOLHA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI** (2ª reclamada), e**EXPRESSO GUARUJA - TERMINAIS E SERVICOS LOGISTICOS LTDA** (3ª reclamada), para o fim de reconhecer a nulidade do aviso prévio e:

I – condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª e 3ª reclamadas, a pagarem as seguintes parcelas ao reclamante:

- saldo salarial março/2023 (2 dias);
- salário dos meses de janeiro/2023 e fevereiro/2023;
- aviso prévio indenizado (33 dias);
- 13º salário proporcional (3/12);
- férias integrais 2021/2022, acrescidas do terço constitucional;
- férias proporcionais (7/12) + 1/3;
- multa de 40% sobre o FGTS.
- recolhimentos do FGTS no referente aos meses deabril/2022, maio/2022, julho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/2023;
- adicional de periculosidade no período de 01/06/2022 a 02/03/2023 (último dia de trabalho), no percentual de 30% sobre o salário básico da parte autora, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, e FGTS + 40%;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa doart. 477, §8º da CLT.

II – condenar apenas a 1ª ré na seguinte obrigação de fazer:

- fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias;

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da parte reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 560,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 28.000,00.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000562-30.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS WANDERSON RIVERO DE MORAES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	ISABELLA REZENDE DA SILVA(OAB: 272893/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	LAR DAS MOCAS CEGAS
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
RECLAMADO	ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
RECLAMADO	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WANDERSON RIVERO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5ec851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**pronunciar a prescrição das pretensões de natureza condenatória anteriores a15/06/2018**,**extinguindo-as, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, afastar as demais preliminares,rejeitar o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamada e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**MARCOS WANDERSON RIVEIRO DE MORAES**em face de**SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.**(1ª reclamada), **LAR DAS MOCAS CEGAS** (2ª reclamada), **RUMO MALHA PAULISTA S.A.** (3ª reclamada), **DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.** (4ª reclamada), **ESTRELA**

LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (5ª reclamada) e **ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A** – (**AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S.A.)**(6ª reclamada),para o fim de:

I - condenar apenas a 1ª reclamada e, de forma subsidiária a 6ª reclamada limitada ao período de 18/09/2022 a 05/11/2022, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- recolhimentos fundiários dos meses de junho/2018 a abril/2023, os quais deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora;

- vale refeição no valor deR$ 32,11, por dia efetivamente trabalhado, nos meses de setembro/2022 e fevereiro/2023. Considere-se para fins de liquidação 40 dias efetivamente trabalhados (sendo 21 dias no mês de setembro/2022 e 19 dias no mês de fevereiro/2023).

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Após o trânsito em julgado, excluam-se a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamada do polo passivo da reclamação trabalhista.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000562-30.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS WANDERSON RIVERO DE MORAES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	ISABELLA REZENDE DA SILVA(OAB: 272893/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	LAR DAS MOCAS CEGAS
ADVOGADO	RENATO VIEIRA VENTURA(OAB: 143052/SP)
RECLAMADO	ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
RECLAMADO	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
- ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- LAR DAS MOCAS CEGAS
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.
- SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5ec851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**pronunciar a prescrição das pretensões de natureza condenatória anteriores a15/06/2018**,**extinguindo-as, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, afastar as demais preliminares,rejeitar o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamada e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**MARCOS WANDERSON RIVEIRO DE MORAES**em face de**SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA.**(1ª reclamada), **LAR DAS MOCAS CEGAS** (2ª reclamada), **RUMO MALHA PAULISTA S.A.** (3ª reclamada), **DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.** (4ª reclamada), **ESTRELA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA** (5ª reclamada) e **ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A** – (**AG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S.A.)**(6ª reclamada),para o fim de:

I - condenar apenas a 1ª reclamada e, de forma subsidiária a 6ª reclamada limitada ao período de 18/09/2022 a 05/11/2022, a

pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- recolhimentos fundiários dos meses de junho/2018 a abril/2023, os quais deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora;

- vale refeição no valor deR$ 32,11, por dia efetivamente trabalhado, nos meses de setembro/2022 e fevereiro/2023. Considere-se para fins de liquidação 40 dias efetivamente trabalhados (sendo 21 dias no mês de setembro/2022 e 19 dias no mês de fevereiro/2023).

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento. **Defere-se a gratuidade judicial**ao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Após o trânsito em julgado, excluam-se a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamada do polo passivo da reclamação trabalhista.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000800-49.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9192d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**afastar as preliminares arguidas e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS,**em face de **CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP**(1ª reclamada) e **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP**(2º reclamada) para o fim de:

I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- saldo salarial de julho/2023 (05 dias);

- férias integrais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;

- gratificação natalina (06/12);

- multa de 40% do FGTS.

- diferenças salariais pela aplicação do piso previsto em convenção coletiva de trabalho para os profissionais qualificados, no período de 01/11/2022 a 05/07/2023, com reflexos nas horas extras pagas, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Em liquidação, deverá ser observado, inclusive, os valores de reajustes salariais, previstos na cláusula 4ª da CCT 2023/2025;

-recolhimentos do FGTS do período de setembro/2022 a julho/2023;

-horas extras excedentes à 44ª semanal, nos períodos de13/07/2021 a 20/06/2022, 16/12/2022 a 20/01/2023 e 21/06/2023 a 05/07/2023, observados os dias efetivamente laborados, remuneradas com base no adicional normativo ou, na ausência, do adicional legal. Dada a habitualidade, são devidas integrações em DSR, feriados, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e multa de 40%. Base de cálculo conforme a Súmula 264 do C. TST e divisor 220;

- vale-refeição por cada sábado e domingo trabalhados, durante todo o período contratual, nos valores das CCTs, observadas suas vigências, a ser apurado conforme espelhos de ponto e jornada fixada no tópico *"Horas Extras".*

-multa do art. 467, CLT;

- multa do art. 477, §8º, CLT;

-- multa normativa no percentual de 10% do piso do não qualificado. Considere-se, para fins de liquidação, a existência de 04 infrações;

Defere-se, em parte,**O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**formulado pelo autor e determina-se a expedição de **MANDADO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS** pertencentes à 1ª reclamada, porventura existentes em poder da 2ª reclamada, que deverá transferir os eventuais créditos que a empresa tem a receber para a conta judicial vinculada ao presente processo, à disposição da 6ª VT de Santos/SP até o limite de R$ 3.945,66 correspondente ao somatório do valor líquido do TRCT (R$ 2.902,91) e o valor de liquidação do pedido multa de 40% do FGTS (R$ 1.042,75), ficando a destinatária desde já advertida que eventual descumprimento da ordem ou transferência do crédito à requerida, após a ciência do mandado, implicará na responsabilidade solidária pelo passivo trabalhista, no limite do crédito que deveria transferir a este Juízo (art. 312 do CC).

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

A **correção monetária e juros de mora** incidirão na forma da Súmula 381, do TST e da OJ nº 302, da SDI-1 do C. TST, adotando-se como base o novo padrão fixado nas ADC's 58 e 59, ante sua aplicação de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento, aplicando-se a OJ 415, SDI-1, TST, quanto às horas extras.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 300,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 15.000,00.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000800-49.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
PERITO	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa9192d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**afastar as preliminares arguidas e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por**EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS,**em face de **CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP**(1ª reclamada) e **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP**(2º reclamada)

para o fim de:

I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- saldo salarial de julho/2023 (05 dias);
- férias integrais 2022/2023, acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina (06/12);
- multa de 40% do FGTS.
- diferenças salariais pela aplicação do piso previsto em convenção coletiva de trabalho para os profissionais qualificados, no período de 01/11/2022 a 05/07/2023, com reflexos nas horas extras pagas, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Em liquidação, deverá ser observado, inclusive, os valores de reajustes salariais, previstos na cláusula 4ª da CCT 2023/2025;

-recolhimentos do FGTS do período de setembro/2022 a julho/2023;

-horas extras excedentes à 44ª semanal, nos períodos de13/07/2021 a 20/06/2022, 16/12/2022 a 20/01/2023 e 21/06/2023 a 05/07/2023, observados os dias efetivamente laborados, remuneradas com base no adicional normativo ou, na ausência, do adicional legal. Dada a habitualidade, são devidas integrações em DSR, feriados, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e multa de 40%. Base de cálculo conforme a Súmula 264 do C. TST e divisor 220;

- vale-refeição por cada sábado e domingo trabalhados, durante todo o período contratual, nos valores das CCTs, observadas suas vigências, a ser apurado conforme espelhos de ponto e jornada fixada no tópico *"Horas Extras".*

-multa do art. 467, CLT;

- multa do art. 477, §8º, CLT;

-- multa normativa no percentual de 10% do piso do não qualificado. Considere-se, para fins de liquidação, a existência de 04 infrações;

Defere-se, em parte,**O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**formulado pelo autor e determina-se a expedição de **MANDADO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS** pertencentes à 1ª reclamada, porventura existentes em poder da 2ª reclamada, que deverá transferir os eventuais créditos que a empresa tem a receber para a conta judicial vinculada ao presente processo, à disposição da 6ª VT de Santos/SP até o limite de R$ 3.945,66 correspondente ao somatório do valor líquido do TRCT (R$ 2.902,91) e o valor de liquidação do pedido multa de 40% do FGTS (R$ 1.042,75), ficando a destinatária desde já advertida que eventual descumprimento da ordem ou transferência do crédito à requerida, após a ciência do mandado, implicará na responsabilidade solidária pelo passivo trabalhista, no limite do crédito que deveria transferir a este Juízo (art. 312 do CC).

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios e periciais,na forma da fundamentação**.**

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

A **correção monetária e juros de mora** incidirão na forma da Súmula 381, do TST e da OJ nº 302, da SDI-1 do C. TST, adotando-se como base o novo padrão fixado nas ADC's 58 e 59, ante sua aplicação de eficácia *erga omnes* e efeito vinculante.

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento, aplicando-se a OJ 415, SDI-1, TST, quanto às horas extras.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 300,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 15.000,00.

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Intimem-seas partes pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0137200-25.2002.5.02.0446

RECLAMANTE	SILVIA FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BORBA
RECLAMADO	PROMOCASA E CARRO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	EDINA APARECIDA PERIN TAVARES(OAB: 71143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA FERRAZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc8b57e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência da certidão de id. 80b0ae0 à autora.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001053-37.2023.5.02.0446

REQUERENTE	RODRIGO MARQUES RIBAS
ADVOGADO	JULIO CESAR AMARO DA SILVA(OAB: 409842/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
REQUERIDO	SAYBERTEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
REQUERIDO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARQUES RIBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffb571d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

INTIME o exequente para que tome ciência de que foi devolvida a correspondência endereçada à 1ª ré por inconsistência no endereço (CEP) e para que forneça o endereço correto, para prosseguimento, no prazo de 5 dias.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000345-50.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	EDNALDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM HORNINK FILHO
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
RECLAMADO	ERI NEOPOMUCENO
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21af69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante da certidão negativa do oficial de justiça (id 9dde188), intime o autor para, nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fornecer em cinco diaso endereço atual do réu JOAQUIM HORNINK FILHO para prosseguimento, sob pena de extinção do feito.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0088200-61.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECLAMADO	TIGRE SERVICOS DE PORTARIA E MONITORAMENTO ELETRONICO S/C LTDA
RECLAMADO	EUNICE BOMBARDELLI FERREIRA
RECLAMADO	DEBORA REGINA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf63c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Vistos, etc.

O exequente requer que seja manejado pelo Juízo nova tentativa de bloqueio Sisbajud, na modalidade "teimosinha".

INDEFIRO a pesquisa pretendida, porquanto as últimas tentativas de bloqueio de ativos financeiros resultaram negativas ou com valores ínfimos, o que revela baixo fluxo de dinheiro na conta dos executados, de forma que a "teimosinha" - da mesma forma que a ordem de bloqueio ordinário - é medida inócua que não contribui com êxito para satisfação da pretensão executiva.

Acresço que a máquina judiciária não deve ser movimentada quando notório o fato de que a diligência não trará resultado satisfatório à resolução da lide, ao contrário, onerando o processo ainda mais. Registro, a tempo, que sendo o advogado, indispensável à Administração da Justiça (art. 133 da CF e art. 2º da Lei 8.906/94), deve contribuir para o aprimoramento das instituições e a prática tem demonstrado que determinadas providências sem nenhuma evidência não traz nenhum benefício útil à execução e em nada colabora para a otimização de tempo e dos serviços da Secretaria em prol dos jurisdicionados.

Dito isso, e rememorando que essa Especializada não pode eternizar a demanda com a realização de diligências repetidas, inclusive consultas a convênios inócuos, o exequente deverá requerer o que entender de direito rumo ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), sob pena de retorno ao sobrestamento aguardando a indicação de meios efetivos e inéditos para prosseguimento ou fluência do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

O pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11- A da CLT, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do NCPC.

Inerte quanto à determinação supra, retorne o feito ao sobrestamento, por frustrada a execução, até o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT. Decorrido o prazo in albis sem manifestação do interessado, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos da legislação supracitada c/c a Súmula nº 327 do E. STF.

Intime-se.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000759-22.2011.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)

RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUCAS ABRAO STOCCO(OAB: 378566/SP)
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
RECLAMADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	MARCELLO VAZ DOS SANTOS(OAB: 188763/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a430e3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Promova a Secretaria da Vara a expedição de ofício à CEF para transferência do depósito recursal de fl. 431 (guia GFIP-Id.3321cbc) para conta judicial.

Sobrevinda a informação, dê-se ciência do valor transferido à ré para que promova a atualização do débito, bem como comprove o pagamento do remanescente, no prazo de 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, devidamente atualizado para a data do efetivo pagamento, devendo, neste mesmo ato, apresentar planilha de cálculos detalhada, com a dedução do valor colocado à disposição do Juízo, sem a necessidade de consulta à Secretaria da Vara.

Decorrido o prazo legal, e autorizada a liberação dos valores, observe-se, oportunamente, a solicitação feita pelo exequente no Id. bef25ea e Id. 758155f.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0057400-69.2007.5.02.0446

RECLAMANTE	LAWRENCE FARIA JUNIOR
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 586c49e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Cabe à parte diligenciar, diretamente, junto à instituição bancária a fim de solucionar tal pendência.

Retornem os autos ao arquivo.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000001-16.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	MICAEL BATISTA DOS PASSOS
ADVOGADO	RICHARDSON DE SOUZA(OAB: 140181/SP)
RECLAMADO	VIVIANE CIPRIANO ROSSI
RECLAMADO	CAIO LUIS ROSSI
RECLAMADO	CAIO FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO	EVARISTO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	GIOLIANNO DOS PRAZERES ANTONIO(OAB: 241423/SP)
RECLAMADO	ANISIO APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO	MATHEUS MODA CALDEIRA
ADVOGADO	LEANDRO RIVAL DOS SANTOS(OAB: 295889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVARISTO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
- MATHEUS MODA CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1683b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Em sua petição ID.37487c6, o sócio MATHEUS MODA CALDEIRA se insurgiu em relação à transferência do saldo remanescente desta execução para o processo 10013098720175020446, alega que não figura como réu naqueles autos.

Ocorre que, da análise tanto desse quanto do outro processo 10013098720175020446, que também tramita perante esta secretaria, observa-se que além de a reclamada EVARISTO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP ter sido revel, não foram localizados bens de sua propriedade passíveis de garantir as execuções.

No mais, o sócio tomou ciência da transferência dos valores em 14/04/2023 e, quedou-se inerte. Vencidos os prazos para eventual manifestação os valores foram transferidos e liberados ao reclamante daqueles autos.

Da data da ciência para a manifestação do sócio passou-se 01 ano, assim, não há que se falar em reversão da transferência dos numerários. Nada a deferir.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0046200-31.2008.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO ESTEFANO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fa7e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Os autos retornaram do C. TST e o v. Acórdão de Id. 721bccc (fl. 1881/1898), deu provimento ao recurso interposto pelo réu para determinar que, nos cálculos de liquidação, fosse observado o índice de atualização monetária e os juros de mora fixados no título executivo à fl. 240, tudo conforme decisão vinculante do STF em ADC58 e tal qual já havia sido retificado e homologado na decisão de Id. 4067806 (fl. 816/817), ora restabelecida.

Sendo assim, e diante do que restou consignado na decisão de Id.8aa54af (fl. 876) e Id. 24c77ea (fl. 877), que reconheceu cabível os descontos das pensões alimentícias, conforme reconhecido pelo próprio exequente no Id. ab0b307 (fl. 599), intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono e os 3ºs interessados (alimentandos), Priscylla Ferreira de Almeida e Orlando Estefano de Almeida, os quais já atingiram a maioridade, por via postal, para que indiquem, no prazo de 10 dias, seus dados bancários para oportuna retenção e dedução do crédito do exequente dos percentuais devidos a título das 2 pensões alimentícias, respectivamente, de 34% dos vencimentos brutos (fl. 391- Id.2560d29) e 30% dos rendimentos líquidos (fl. 392- Id. 2560d29).

Sobrevindas as informações, promova-se a liberação dos valores depósitos em conta judicial da CEF pela reclamada às fls.1159 (R$467.199,54 de 21/11/2016) e fl. 1472 (R$ 135.349,12 de 29/05/2018) a quem de direito, observando-se o abatimento do valor já soerguido pelo exequente a título de depósito prévio à fl. 573(Id. d81ece7).

Int.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0046200-31.2008.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PRISCYLLA FERREIRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	ORLANDO ESTEFANO DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fa7e60 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Os autos retornaram do C. TST e o v. Acórdão de Id. 721bccc (fl. 1881/1898), deu provimento ao recurso interposto pelo réu para determinar que, nos cálculos de liquidação, fosse observado o índice de atualização monetária e os juros de mora fixados no título executivo à fl. 240, tudo conforme decisão vinculante do STF em ADC58 e tal qual já havia sido retificado e homologado na decisão de Id. 4067806 (fl. 816/817), ora restabelecida.

Sendo assim, e diante do que restou consignado na decisão de Id.8aa54af (fl. 876) e Id. 24c77ea (fl. 877), que reconheceu cabível os descontos das pensões alimentícias, conforme reconhecido pelo próprio exequente no Id. ab0b307 (fl. 599), intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono e os 3ºs interessados (alimentandos), Priscylla Ferreira de Almeida e Orlando Estefano de Almeida, os quais já atingiram a maioridade, por via postal, para que indiquem, no prazo de 10 dias, seus dados bancários para oportuna retenção e dedução do crédito do exequente dos percentuais devidos a título das 2 pensões alimentícias, respectivamente, de 34% dos vencimentos brutos (fl. 391- Id.2560d29) e 30% dos rendimentos líquidos (fl. 392- Id. 2560d29).

Sobrevindas as informações, promova-se a liberação dos valores depósitos em conta judicial da CEF pela reclamada às fls.1159 (R$467.199,54 de 21/11/2016) e fl. 1472 (R$ 135.349,12 de 29/05/2018) a quem de direito, observando-se o abatimento do valor já soerguido pelo exequente a título de depósito prévio à fl. 573(Id. d81ece7).

Int.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000930-15.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	MARLI BENEDITO CARRASCO
ADVOGADO	BEATRIZ MORETI BOLINI(OAB: 395867/SP)
ADVOGADO	DANILO FORTUNATO(OAB: 222727/SP)
ADVOGADO	GISELE VICENTE(OAB: 293817/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI BENEDITO CARRASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e33be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a existência de depósitos suficientes à quitação do quantum debeatur. Assim, libere-se os valores a quem de direito e restitua-se o remanescente à reclamada.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000930-15.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	MARLI BENEDITO CARRASCO
ADVOGADO	BEATRIZ MORETI BOLINI(OAB: 395867/SP)
ADVOGADO	DANILO FORTUNATO(OAB: 222727/SP)
ADVOGADO	GISELE VICENTE(OAB: 293817/SP)
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e33be4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a existência de depósitos suficientes à quitação do quantum debeatur. Assim, libere-se os valores a quem de direito e restitua-se o remanescente à reclamada.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000081-77.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES INHANA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIA GIRALDI FABRETI(OAB: 199903/SP)
RECLAMADO	ROMUALDO DALAVA
RECLAMADO	RODRIGO GALERIANI DALAVA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ANGELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235fb34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Diante de todo o processado e à vista dos depósitos disponíveis no Siscondj, determino a liberacão dos demais valores já depositados , em favor do exequente, assim como os que vierem a ser mensalmente depositados em cumprimento ao comando judicial, a exemplo do que foi feito anteriormente, para abatimento do montante da dívida.

Dê-se ciência às partes, advertindo o(s) executado(s) que, em caso de eventual discordância com o teor do presente despacho, deverá justificar de forma fundamentada a sua oposição, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância tácita.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria da Vara a confecção do(s) alvará(s), registrando que liberação dos demais depósitos futuros, deverá ser feita a cada 3 depósitos consecutivos, com o objetivo exclusivo de não elevar demais a quantidade de alvarás confeccionados pela unidade judiciária, de modo a não gerar mais atrasos na prestação jurisdicional.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000081-77.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES INHANA LTDA - ME
ADVOGADO	CASSIA GIRALDI FABRETI(OAB: 199903/SP)
RECLAMADO	ROMUALDO DALAVA
RECLAMADO	RODRIGO GALERIANI DALAVA
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES INHANA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 235fb34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Diante de todo o processado e à vista dos depósitos disponíveis no Siscondj, determino a liberacão dos demais valores já depositados , em favor do exequente, assim como os que vierem a ser mensalmente depositados em cumprimento ao comando judicial, a exemplo do que foi feito anteriormente, para abatimento do montante da dívida.

Dê-se ciência às partes, advertindo o(s) executado(s) que, em caso de eventual discordância com o teor do presente despacho, deverá justificar de forma fundamentada a sua oposição, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância tácita.

Decorrido o prazo, providencie a Secretaria da Vara a confecção do(s) alvará(s), registrando que liberação dos demais depósitos futuros, deverá ser feita a cada 3 depósitos consecutivos, com o objetivo exclusivo de não elevar demais a quantidade de alvarás confeccionados pela unidade judiciária, de modo a não gerar mais atrasos na prestação jurisdicional.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001083-70.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	IVANILDO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	ILARIO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ROGERIO LUIZ CUNHA(OAB: 150191/SP)
RECLAMADO	EVOLUTION ENGENHARIA ELETRICA LTDA - EPP
ADVOGADO	REYNALDO CUNHA(OAB: 61632/SP)
RECLAMADO	RENATA YARA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO LUIZ CUNHA(OAB: 150191/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CONERGE INSPECAO E ENGENHARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO NUNES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 520c938 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Varado Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

Fátima Cecília Passos de Barros

Analista Judiciário

DESPACHO

Diante do resultado infrutífero das pesquisas já realizadas e como forma de tentar ampliar as possibilidades de prosseguimento da execução, defere-se o pedido de pesquisa junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e de informações Recuperação de Ativos (SNIPER) com o objetivo de obter o cruzamento de diferentes bases de dados dos devedores, assim como eventuais vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, apresentados em forma de grafos. Providencie a Secretaria a realização das pesquisas. Sobrevindo(s) o(s) resultado(s), dê-se ciência ao exequente, que deverá, no prazo subsequente de 05 dias, indicar meios inéditos e efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0168200-33.2008.5.02.0446

RECLAMANTE	REINALDO SOARES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
RECLAMADO	JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES
RECLAMADO	MAURICIO ROGERIO LOBAO GUEDES
RECLAMADO	MASSA FALIDA DA CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfabec6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de id. 2543f77.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da**

prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0147800-23.1993.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	DANIEL DOS SANTOS NETO
RECLAMADO	DECIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	SABINE MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	A.M.S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA
ADVOGADO	OTAVIO RIBEIRO(OAB: 35041/SP)
RECLAMADO	DECIO DE ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO	LUCIANI TEREZINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONÇA(OAB: 146381/SP)
RECLAMADO	MARILIA LUCIA SANTOS CESAR DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58388fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta (positiva) do Incra, id. 1b5505c, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000226-31.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	RODRIGO DE JESUS REIS BATISTA
ADVOGADO	ERNANI MASCARENHAS(OAB: 324566/SP)
RECLAMADO	MAURICIO SAMPAIO BIONDI
RECLAMADO	NEY GONCALVES GARCIA
RECLAMADO	JY. POTENCIAL - TERMINAIS E SERVICOS DE CONTAINERS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PIRES(OAB: 92304/SP)
ADVOGADO	LUISA FERNANDES PIRES(OAB: 431915/SP)
RECLAMADO	CAYO GONCALVES GARCIA
RECLAMADO	ELVIS LEMES FRANCA SANTOS
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE JESUS REIS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dddb818 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Diante do requerido no Id.87ea544, promova-se a restrição de circulação dos veículos listados na pesquisa de Id. 7b1473f, por meio do convênio Renajud.

Ato contínuo, intime-se o exequente para que forneça, no prazo de 05 dias, o endereço onde os mesmos podem ser localizados, a fim

de possibilitar a penhora.

Na inércia, aguarde-se provocação na tarefa do sobrestamento, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, nos moldes do despacho de Id. 10074ef.

Indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº87.22, posto que consta do av. 17/M. 87.222 (Id. b4def3e e Id. b4def3) - fl. 1096/1097, que o imóvel gravado com alienação fiduciária teve a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas pelo devedor fiduciante .

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000651-53.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSE CRISTIANE COUTO CAMAZ MOREIRA
ADVOGADO	VIVIAN LOPES DE MELLO(OAB: 303830/SP)
RECLAMADO	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA. - EPP
ADVOGADO	GLAUCIA HELENA RODRIGUES DE MENESES GUAREZEMINI(OAB: 164179/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS(OAB: 107753/SP)
PERITO	ROBERTO CESAR LOURENCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE CRISTIANE COUTO CAMAZ MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ae384a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pela ré encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, 24 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Contrarrazões no prazo de 8 dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000242-43.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	IGOR ALEXANDRE DE CARVALHO BONIFACIO TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL JUAN CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 396714/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA MATA(OAB: 429005/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e1d85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante da petição do reclamante, reporto-me aos termos dos despachos id ed21482 e db4944b, no sentido de que, somente ao reclamante foi deferida a sua participação da audiência por telepresencial.

Os demais, comparecerão presencialmente.

Aguarde-se audiência.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000242-43.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	IGOR ALEXANDRE DE CARVALHO BONIFACIO TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL JUAN CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 396714/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DA MATA(OAB: 429005/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR ALEXANDRE DE CARVALHO BONIFACIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54e1d85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante da petição do reclamante, reporto-me aos termos dos despachos id ed21482 e db4944b, no sentido de que, somente ao reclamante foi deferida a sua participação da audiência por telepresencial.

Os demais, comparecerão presencialmente.

Aguarde-se audiência.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001210-54.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JHONY WALLACE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ SANTOS(OAB: 323160/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	S. M. DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	SIDINEI MESQUITA DE LIMA
ADVOGADO	GISMAR MANOEL MENDES(OAB: 101241/SP)
RECLAMADO	DEISE APARECIDA TERRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEI MESQUITA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4abd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(o) executado encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o juízo não está garantido, deixa-se, por ora, de processar o agravo de petição de id. 611876b, recebendo-o como mera manifestação, podendo o executado, caso queira, reiterá-lo em outro momento processual.

No mais, intime-se o empregador do 3º executado, COMERCIAL PIRALCOOL LTDA. para que cumpra o determinado na decisão de id. c499c2d.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001210-54.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JHONY WALLACE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON LUIZ SANTOS(OAB: 323160/SP)
ADVOGADO	VANILDA FERNANDES DO PRADO REI(OAB: 286383/SP)
RECLAMADO	S. M. DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	SIDINEI MESQUITA DE LIMA
ADVOGADO	GISMAR MANOEL MENDES(OAB: 101241/SP)
RECLAMADO	DEISE APARECIDA TERRA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONY WALLACE FIGUEIREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4abd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(o) executado encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o juízo não está garantido, deixa-se, por ora, de processar o agravo de petição de id. 611876b, recebendo-o como mera manifestação, podendo o executado, caso queira, reiterá-lo em outro momento processual.

No mais, intime-se o empregador do 3º executado, COMERCIAL PIRALCOOL LTDA. para que cumpra o determinado na decisão de id. c499c2d.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0008700-48.1996.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	CARLA MARIA DE MENEZES RIBEIRO
RECLAMADO	JOAO RAITE
RECLAMADO	TRANSPORTES E TERMINAIS VTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0600f1c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta do Incra, id. 19f7c13, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000466-78.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	DRIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	TRUST ADDVISOR CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DRIELLE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 910a8e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requer o deferimento de sua participação na audiência designada para o dia 22/08/2024, às 10h00, de forma telepresencial, tendo em vista atualmente residir em outro estado da Federação (ids. 9b24e6c e 0b804ce).

Excepcionalmente, defere-se.

O reclamante deverá utilizar o link abaixo para ingressar na sessão.

Tópico: Processo 1000466-78.2024.5.02.0446

Hora: 22 ago. 2024 10:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84890491908?pwd=V0VzQjE0aUdpQXczbmNGN3ZJd0JTdz09

ID da reunião: 848 9049 1908

Senha de acesso: 901256

Int.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001478-96.2014.5.02.0446

RECLAMANTE	WILLIAN GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUSIANA DA SILVA PINTO(OAB: 212999/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	GOLD ALFA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP
RECLAMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN AIRLINES INC
TERCEIRO INTERESSADO	ART VIAGENS E TURISMO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZACAO - ABEMF
TERCEIRO INTERESSADO	SMILES FIDELIDADE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN GARCIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f7b592 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000230-10.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	LILIAM YURI YOSHIDA JARDIM(OAB: 193608/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8664fd

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Defiro o parcelamento, conforme requerido pela reclamada.

Libere o crédito id 0761efe a quem de direito.

Deverá a reclamada proceder ao depósito do remanescente nos meses subsequentes das parcelas relativas ao valor líquido devido ao reclamante **na conta bancária de seu patrono,** sem prejuízo da devida atualização monetária e juros de mora incidentes.

O patrono do autor deverá informar os dados de sua conta bancária diretamente à reclamada.

O pagamento dos honorários periciais **pela reclamada** deverá ser comprovado juntamente com as demais parcelas ou até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Da mesma forma, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos pela reclamada, pelas respectivas guias GPS e DARF, respectivamente, abatendo do crédito do autor, até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Eventuais diferenças nos depósitos deverão ser apontadas pelo exequente, no prazo de até 05 (dez) dias, contados da data do pagamento da última parcela, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Registre-se a suspensão da execução até o decurso do prazo para cumprimento do parcelamento e comprovação das despesas, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos para extinção e envio ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000230-10.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	LILIAM YURI YOSHIDA JARDIM(OAB: 193608/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8664fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Defiro o parcelamento, conforme requerido pela reclamada.

Libere o crédito id 0761efe a quem de direito.

Deverá a reclamada proceder ao depósito do remanescente nos meses subsequentes das parcelas relativas ao valor líquido devido ao reclamante **na conta bancária de seu patrono,** sem prejuízo da devida atualização monetária e juros de mora incidentes.

O patrono do autor deverá informar os dados de sua conta bancária diretamente à reclamada.

O pagamento dos honorários periciais **pela reclamada** deverá ser comprovado juntamente com as demais parcelas ou até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Da mesma forma, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos pela reclamada, pelas respectivas guias GPS e DARF, respectivamente, abatendo do crédito do autor, até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Eventuais diferenças nos depósitos deverão ser apontadas pelo exequente, no prazo de até 05 (dez) dias, contados da data do pagamento da última parcela, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Registre-se a suspensão da execução até o decurso do prazo para cumprimento do parcelamento e comprovação das despesas, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos para extinção e envio ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001226-61.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	CHRISTOPHER APARECIDO TENÓRIO DA SILVA - CPF: 083.942.234-27

ADVOGADO	JUAN MOURA DA SILVA(OAB: 426447/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GOUVEIA DA SILVA(OAB: 488117/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c732cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos do constante da ata de audiência (id. 2e0f986) e da emenda à petição inicial (id. c9c9a3d), retifique-se o polo passivo, a fim de que passe a constar, como 2ª reclamada, a empresa PRAIAMAR CORPORATE (CNPJ n° 17.627.090/0001-48), excluindo-se o CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, bem como as defesas e documentos apresentados até a presente data (ids. 3e15522, c3ac1b8 e respectivos anexos), conforme já determinado na assentada acima referida, devendo reapresentá-las até a data da próxima audiência.

Ato contínuo, intime-se a 1ª ré da presente decisão e cite-se a empresa ora incluída na ação.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0189900-70.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	IZAIAS FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO	ESCOLA MARIA MONTESSORI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e5ca58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta do INSS, id. 60503d1, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001226-61.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	CHRISTOPHER APARECIDO TENÓRIO DA SILVA - CPF: 083.942.234-27
ADVOGADO	JUAN MOURA DA SILVA(OAB: 426447/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GOUVEIA DA SILVA(OAB: 488117/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOPHER APARECIDO TENÓRIO DA SILVA - CPF: 083.942.234-27

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c732cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos do constante da ata de audiência (id. 2e0f986) e da emenda à petição inicial (id. c9c9a3d), retifique-se o polo passivo, a fim de que passe a constar, como 2ª reclamada, a empresa PRAIAMAR CORPORATE (CNPJ n° 17.627.090/0001-48), excluindo-se o CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, bem como as defesas e documentos apresentados até a presente data (ids. 3e15522, c3ac1b8 e respectivos anexos), conforme já determinado na assentada acima referida, devendo reapresentá-las até a data da próxima audiência.

Ato contínuo, intime-se a 1ª ré da presente decisão e cite-se a empresa ora incluída na ação.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000386-56.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSE NILSON GOMES DE MOURA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	EDUARDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO	MARIEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
ADVOGADO	NEWTON DE SOUZA GONCALVES CASTRO(OAB: 112097/SP)
RECLAMADO	AMILTON CASSIO CARDOSO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Tim
TERCEIRO INTERESSADO	Claro
TERCEIRO INTERESSADO	Vivo

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILSON GOMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cece495 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta do INSS, id. 2af5143, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0161300-10.2003.5.02.0446

RECLAMANTE	PAULO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	SANDRO GERVASIO DA LUZ

RECLAMADO	AFRO-PRESTES LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	NILA GONCALVES DA LUZ
RECLAMADO	LUIZ CARLOS MAGALHAES PAIVA
RECLAMADO	LUIZ GUSTAVO JESUS ARAUJO
RECLAMADO	DUETO'S LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8413ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da resposta da 3ª VT de Santos, id. 25c2459, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-54.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40b1760 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) (id. 250e00d) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000638-54.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40b1760 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) (id. 250e00d) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000898-34.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MARIA LUIZA DE CARVALHO
ADVOGADO	VIVIAN LOPES DE MELLO(OAB: 303830/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3c4522 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) (id. 493413e) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000499-05.2023.5.02.0446

REQUERENTE	BRUNA OLIVEIRA LAMAC
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1f513 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos.

Processe-se os embargos à execução opostos pela executada (id. c6b7e2c), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar eventual

resposta.

Ato contínuo, intime-se o i. vistor para que, no mesmo prazo, apresente os esclarecimentos que se fizerem necessários diante dos embargos ora apresentados.

Sobrevindos os esclarecimentos periciais e eventual manifestação da parte contrária, voltem os autos, conclusos, para apreciação dos embargos à execução.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000499-05.2023.5.02.0446

REQUERENTE	BRUNA OLIVEIRA LAMAC
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUCIA MENEZES GADOTTI(OAB: 123774/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA OLIVEIRA LAMAC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca1f513 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos.

Processe-se os embargos à execução opostos pela executada (id. c6b7e2c), eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar eventual resposta.

Ato contínuo, intime-se o i. vistor para que, no mesmo prazo, apresente os esclarecimentos que se fizerem necessários diante dos embargos ora apresentados.

Sobrevindos os esclarecimentos periciais e eventual manifestação da parte contrária, voltem os autos, conclusos, para apreciação dos embargos à execução.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0008500-36.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA HIGA(OAB: 150112/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECLAMADO	MARCOS CLAYTON ANTONIO LOBO
RECLAMADO	BIARRITZ MARCENARIA E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	RAUL FERNANDO MARCONDES(OAB: 190314/SP)
RECLAMADO	MARIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIO TAVARES NETO(OAB: 239206/SP)
RECLAMADO	EVANIR SALLES VIEIRA
RECLAMADO	MARIO DA FRESTA
RECLAMADO	MARCELO ANTONIO LOBO
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO LOBO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2d684f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMOES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0133900-50.2005.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCIO ROBERTO LIMA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	ELOY VALLES PRIETO
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
RECLAMADO	ELOY VALLES PRIETO JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
RECLAMADO	RENASCENCA SISTEMA CONSTRUTIVO HABITACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
RECLAMADO	eloy valles prieto junior
RECLAMADO	JEFFERSON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	CLAUDIO LUIS BEZERRA DOS SANTOS(OAB: 271310/SP)
RECLAMADO	MANEGE RENASCENCA INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
RECLAMADO	F. V. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELOY VALLES PRIETO JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE MORA FUJII(OAB: 375259/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ROBERTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be1e235 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência das respostas do INSS e pedquisa CAGED, ids. 6a75ef3 e id. 7a71a87, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000364-56.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	WLADIMIR ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	MARTINS DESPACHOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WLADIMIR ALEXANDRE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3380930 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Designa-se audiência UNA/RS para o dia 30/07/2024, às 09h10.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

Cite-se o réu.

Dê-se ciência da nova data ao autor.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000817-85.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EMILLY DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	PAULA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 442461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILLY DE CASTRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6769d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 28fc4f8).

A reclamante requer a prorrogação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação.

Defere-se pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000817-85.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	EMILLY DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL
ADVOGADO	PAULA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 442461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6769d3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 28fc4f8).

A reclamante requer a prorrogação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação.

Defere-se pelo prazo improrrogável de 08 (oito) dias.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000627-25.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	GIOVANNA MIDORI IKE NIGLIA
ADVOGADO	MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA(OAB: 341071/SP)
RECLAMADO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI
ADVOGADO	WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 133673/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA MIDORI IKE NIGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 005dbae proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000627-25.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	GIOVANNA MIDORI IKE NIGLIA
ADVOGADO	MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA(OAB: 341071/SP)
RECLAMADO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI
ADVOGADO	WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 133673/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 005dbae proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s) e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000819-55.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	KAUANY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUANY OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 158302c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) (ids. 9dbb944 e d96a4a5) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processem-se em termos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000819-55.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	KAUANY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 158302c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) (ids. 9dbb944 e d96a4a5) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processem-se em termos.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1000438-13.2024.5.02.0446

CONSIGNANTE	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA(OAB: 89597/SP)
CONSIGNADO	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02d2900 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, tendo em vista a informação acerca do falecimento do reclamante (id. b6c0833), retifique-se o polo ativo, a fim de que conste LUIZ AUGUSTO DE SOUZA SANTOS "*de cujus*", incluindo a viúva e filha, Sras. Keila Silva de Moura e Paula Moura Santos, como representantes.

Citem-se as representantes do consignado por Oficial de Justiça, que deverá comunicar a existência de valores depositados em seu favor, os quais poderão ser levantados mediante apresentação, nestes autos, da certidão de óbito, certidão de dependentes do falecido expedida pelo INSS, sem prejuízo de outras verbas, que poderão ser pleiteadas em reclamatória própria. Prazo para apresentação dos documentos: 15 dias.

Expeça-se a Secretaria o competente mandado de citação.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email:vtsantos06@trt2.jus.br.

Na ausência de manifestação do(s) sucessor(es), oficie se ao INSS para que encaminhe aos autos em 10 dias informação sobre a existência ou não de dependentes habilitados e, a seguir, sobreste-se o feito.

Por medida de celeridade e economia processual, confere-se força de ofício ao presente despacho.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000477-10.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FARIAS ALVES MORATO(OAB: 461380/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	VIDAS RECICLADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54093f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTÓRIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA,

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade "juízo 100% digital", fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **PRESENCIAL**, designando o **dia 25/07/2024 às 09:40 - Una**.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0087300-10.2001.5.02.0446

RECLAMANTE	FRANCISCA BERNADETE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICIENTE ANJO DA GUARDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA BERNADETE DO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 203bfca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Indefiro a inclusão do presidente da reclamada para responder pela execução, tendo em vista que, que o simples inadimplemento, não caracteriza a responsabilidade nos termos do artigo 50 CC .

Diante disso,INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0103200-57.2006.5.02.0446

RECLAMANTE	RUY LUZ SOARES
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO
RECLAMADO	CATHIA SIMONE DOS SANTOS MESSINA
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 99275/SP)
RECLAMADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO ROCHA RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina/MT
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ADAILTON DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUY LUZ SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6320e4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ciência ao reclamante da resposta de ofício.

INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117600-76.2006.5.02.0446

RECLAMANTE	EMERSON REIS FELICIANO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR(OAB: 59722/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO(OAB: 18275/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a654c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Diante do comprovante do valor soerguido (id. e4eb5eb e respectivo

anexo), intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000407-61.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	KAIO SANTOS MORAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	BRASIL AMBIENTAL DEDETIZADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	ITAIRAM FERREIRA SANTOS
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL AMBIENTAL DEDETIZADORA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ce48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da parte reclamada (id. 1827815 e respectivo anexo), intime-se o reclamante, q deverá apresentar manifestação com cálculos e de forma analítica, apontando-se os erros com demonstrativos de cálculos explicativos.

Observa-se que cálculos devem ser contestados com cálculos, de acordo com §2º do art 879 da CLT, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

MANTIDA A DIVERGÊNCIA SERÁ NOMEADO O PERITO CONTÁBIL E A PARTE SUCUMBENTE ARCARA COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Em relação a correção monetária, diante da decisão da ação declaratória de constitucionalidade – ADC 58, será utilizado como índice de correção monetária o que foi indicado na sentença transitada em julgado, caso não tenha sido indicado o índice na sentença de mérito, deverá ser aplicada a SELIC desde o ajuizamento e IPCA-E na fase Pré-processual.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117600-76.2006.5.02.0446

RECLAMANTE	EMERSON REIS FELICIANO
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR(OAB: 59722/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO(OAB: 18275/SP)
PERITO	SERGIO MORO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON REIS FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a654c5d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Diante do comprovante do valor soerguido (id. e4eb5eb e respectivo anexo), intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000407-61.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	KAIO SANTOS MORAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	BRASIL AMBIENTAL DEDETIZADORA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
TESTEMUNHA	ANDERSON OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA
TESTEMUNHA	ITAIRAM FERREIRA SANTOS
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO SANTOS MORAES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7ce48d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da parte reclamada (id. 1827815 e respectivo anexo), intime-se o reclamante, q deverá apresentar manifestação com cálculos e de forma analítica, apontando-se os erros com demonstrativos de cálculos explicativos.

Observa-se que cálculos devem ser contestados com cálculos, de acordo com §2º do art 879 da CLT, sob pena de serem homologados os cálculos da parte contraria.

MANTIDA A DIVERGÊNCIA SERÁ NOMEADO O PERITO CONTÁBIL E A PARTE SUCUMBENTE ARCARA COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Em relação a correção monetária, diante da decisão da ação declaratória de constitucionalidade – ADC 58, será utilizado como índice de correção monetária o que foi indicado na sentença transitada em julgado, caso não tenha sido indicado o índice na sentença de mérito, deverá ser aplicada a SELIC desde o ajuizamento e IPCA-E na fase Pré-processual.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001104-48.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MURILO MENEZES FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	ESTRADA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	TOC MARCAS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6fac2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Redesigna-se audiência de instrução para o dia 1/8/2024, às 8:30 horas, ficando mantidas as cominações constantes em ata (id 1df40a1).

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000222-23.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	LEONARDO DOMINGUES GONCALEZ
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)

PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a12e72 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000222-23.2022.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Da melhor análise dos autos, verifico que foi juntada por um lapso a sentença de liquidação do processo 1000484-36.2023.5.02.0446, portanto torno nula a sentença de Id. 11d33c9.

Tendo em vista que o perito juntou o laudo contábil no Id. 98820b3, deverá as partes se manifestarem no prazo de 5 dias

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001104-48.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MURILO MENEZES FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	ESTRADA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	TOC MARCAS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO MENEZES FERREIRA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6fac2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Redesigna-se audiência de instrução para o dia 1/8/2024, às 8:30 horas, ficando mantidas as cominações constantes em ata (id 1df40a1).

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000222-23.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	LEONARDO DOMINGUES GONCALEZ
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS
ADVOGADO	MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO(OAB: 110224/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DOMINGUES GONCALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a12e72 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000222-23.2022.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Da melhor análise dos autos, verifico que foi juntada por um lapso a sentença de liquidação do processo 1000484-36.2023.5.02.0446, portanto torno nula a sentença de Id. 11d33c9.

Tendo em vista que o perito juntou o laudo contábil no Id. 98820b3, deverá as partes se manifestarem no prazo de 5 dias

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000004-58.2023.5.02.0446

REQUERENTE	ANDELSON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
REQUERIDO	LOWE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
REQUERIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- LOWE COMERCIO E SERVICOS LTDA
- RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f289f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que os autos principais de nº 1000530-93.2021.5.02.0446 ainda se encontram em 2ª Instância no aguardo de apreciação de RO interposto pelo autor e reclamadas.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Diante de todo o processado e do acima certificado, por se tratar a presente ação de execução provisória, os valores depositados pela ré no Id. 0c7c721 (= Id. 738d392) para garantia do juízo serão liberados, oportunamente, quando do retorno dos autos principais. Por ora, aguarde-se na tarefa de sobrestamento.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000212-76.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	REGINALDO SANTOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a3293 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000212-76.2022.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP., tendo em vista o decurso do prazo. Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Acolho o expediente de Id. b9fa43c**, como simples petição.**

Deixo de apreciar a manifesta da 2ª reclamada, pois compulsando os autos verifico que a embargante não foi notificada para efetuar o pagamento do montante da condenação. Destaca-se que na sentença de liquidação está expresso a condição de devedora subsidiária da embargante e no presente momento processual a execução não foi direcionada contra ela.

Adiantando-se ao processo de execução contra a 1ª ré, a devedora subsidiária interpôs o presente embargos, sem aguardar o início da execução contra a 1ª reclamada, portanto deixo de apreciar as impugnações.

Fica ressaltado que, caso a execução contra a 1ª reclamada reste infrutífera, a execução prosseguirá contra a reclamada subsidiária, pois é valioso observar que a subsidiariedade guarda relação direta e exclusiva com as devedoras principais e subsidiárias e não com os seus sócios, já que estes não figuram no polo passivo da ação. Assim, a desconsideração da personalidade jurídica somente será realizada se a execução restar infrutífera contra todas as devedoras, principais e subsidiária.

Dê-se ciência e prossiga-se a execução contra a devedora principal.

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000004-58.2023.5.02.0446

REQUERENTE	ANDELSON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	RENAJ PLAN COMERCIO E MANUTENCAO EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
REQUERIDO	LOWE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
REQUERIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDELSON JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f289f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que os autos principais de nº 1000530-93.2021.5.02.0446 ainda se encontram em 2ª Instância no aguardo de apreciação de RO interposto pelo autor e reclamadas.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Diante de todo o processado e do acima certificado, por se tratar a presente ação de execução provisória, os valores depositados pela ré no Id. 0c7c721 (= Id. 738d392) para garantia do juízo serão liberados, oportunamente, quando do retorno dos autos principais. Por ora, aguarde-se na tarefa de sobrestamento.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000212-76.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	REGINALDO SANTOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NOVAES(OAB: 89651/SP)
RECLAMADO	HIDROVIAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SANTOS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3a3293 proferido nos autos.

PROCESSO Nº 1000212-76.2022.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP., tendo em vista o decurso do prazo.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Acolho o expediente de Id. b9fa43c**, como simples petição.**

Deixo de apreciar a manifesta da 2ª reclamada, pois compulsando os autos verifico que a embargante não foi notificada para efetuar o pagamento do montante da condenação. Destaca-se que na sentença de liquidação está expresso a condição de devedora subsidiária da embargante e no presente momento processual a execução não foi direcionada contra ela.

Adiantando-se ao processo de execução contra a 1ª ré, a devedora subsidiária interpôs o presente embargos, sem aguardar o início da execução contra a 1ª reclamada, portanto deixo de apreciar as impugnações.

Fica ressaltado que, caso a execução contra a 1ª reclamada reste infrutífera, a execução prosseguirá contra a reclamada subsidiária, pois é valioso observar que a subsidiariedade guarda relação direta e exclusiva com as devedoras principais e subsidiárias e não com os seus sócios, já que estes não figuram no polo passivo da ação. Assim, a desconsideração da personalidade jurídica somente será realizada se a execução restar infrutífera contra todas as devedoras, principais e subsidiária.

Dê-se ciência e prossiga-se a execução contra a devedora principal.

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001168-58.2023.5.02.0446

REQUERENTE	GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
REQUERIDO	ULTRACARGO TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
REQUERIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
- ULTRACARGO TERMINAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a775ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o recebimento da 2ª instância da ação principal (n.º 1001064-03.2022.5.02.0446), que manteve inalterada a sentença de 1º grau, bem como a ocorrência do trânsito em julgado, resta sem efeito o requerido pela reclamada na petição de id. 7ce3afe. Outrossim, deverá a parte reclamada proceder ao depósito do montante da condenação, sob pena de oficiar-se à seguradora para transferência do valor constante da apólice de id. 0f8dc7f.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1001168-58.2023.5.02.0446

REQUERENTE	GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
REQUERIDO	ULTRACARGO TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
REQUERIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
REQUERIDO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE CRISTINA VIEIRA PEIXOTO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a775ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o recebimento da 2ª instância da ação principal (n.º 1001064-03.2022.5.02.0446), que manteve inalterada a sentença de 1º grau, bem como a ocorrência do trânsito em julgado, resta sem efeito o requerido pela reclamada na petição de id. 7ce3afe. Outrossim, deverá a parte reclamada proceder ao depósito do montante da condenação, sob pena de oficiar-se à seguradora para transferência do valor constante da apólice de id. 0f8dc7f.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0009600-74.2009.5.02.0446

RECLAMANTE	Janaina Marques CPF: 282.713.658-94
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE EXECUTIVO DE SANTOS LTDA
ADVOGADO	VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 95173/SP)
RECLAMADO	neusa maria da silva nave CPF: 003.382.428-21
RECLAMADO	sandra eli comar nakai CPF: 064.546.808-86
ADVOGADO	FRANKLIN AFONSO RAMOS(OAB: 155776/SP)
RECLAMADO	katherine mueller nave CPF: 319.400.008-07
RECLAMADO	P F DOS SANTOS PINTO RESTAURANTE
RECLAMADO	PAULO FERNANDO DOS SANTOS PINTO
TERCEIRO INTERESSADO	CRI DE PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- Janaina Marques CPF: 282.713.658-94

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9fb245 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001343-84.2014.5.02.0446

RECLAMANTE	SILVIO FERNANDO LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO LOPES GAIA(OAB: 141459/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FERNANDO LIMA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ff277 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Por equívoco o despacho ID.553ffd6 solicitou a indicação do valor incontroverso, para fins de sua liberação antes da análise da impugnação à sentença de liquidação.

Assim, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação e, aguarde-se o momento oportuno para liberação dos valores existentes nos autos.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001343-84.2014.5.02.0446

RECLAMANTE	SILVIO FERNANDO LIMA FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO LOPES GAIA(OAB: 141459/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR
ADVOGADO	BIANCA BICALHO GALACHO(OAB: 212711/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR(OAB: 144620/SP)
ADVOGADO	WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI(OAB: 110248/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4ff277 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Por equívoco o despacho ID.553ffd6 solicitou a indicação do valor incontroverso, para fins de sua liberação antes da análise da impugnação à sentença de liquidação.

Assim, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação e, aguarde-se o momento oportuno para liberação dos valores existentes nos autos.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000438-81.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	GLAUCIETE ARAUJO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE COTRIM MOLITERNO JUNIOR(OAB: 297453/SP)
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)
RECLAMADO	CAPITAES GASTRONOMIA EIRELI
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAES GASTRONOMIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b8d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o requerido pela reclamada (id. 1d1bbc6), encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000438-81.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	GLAUCIETE ARAUJO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	SERGIO HENRIQUE COTRIM MOLITERNO JUNIOR(OAB: 297453/SP)
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)
RECLAMADO	CAPITAES GASTRONOMIA EIRELI
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIETE ARAUJO DE ALMEIDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76b8d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o requerido pela reclamada (id. 1d1bbc6), encaminhem-se os autos ao CEJUSC.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000478-92.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	EDILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)
RECLAMADO	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ae078b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTÓRIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA.

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade “juízo 100% digital”, fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos “Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o “juízo 100%” poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **PRESENCIAL**, designando o **dia 20/08/2024 às 09:50 - Una**.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao “juízo 100%”.

Intime-se. Cite(m)-se

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000937-65.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ANDRE BUENO RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45599d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o pedido de justiça gratuita foi indeferido (id. 14a4f8b) e os termos do acordo de id. 450b4fd, que engloba apenas os valores devidos pelo autor a título de honorários de sucumbência, manifestem-se as partes acerca das custas processuais fixadas em sentença.

Após, voltem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000937-65.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	ANDRE BUENO RIBEIRO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA SHIZUE FUJIKI(OAB: 255440/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BUENO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f45599d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o pedido de justiça gratuita foi indeferido (id. 14a4f8b) e os termos do acordo de id. 450b4fd, que engloba apenas os valores devidos pelo autor a título de honorários de sucumbência, manifestem-se as partes acerca das custas processuais fixadas em sentença.

Após, voltem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000457-87.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS(OAB: 265231/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	TSG TECNAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO	EDILSON FRANCISCO GOMES(OAB: 308550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d956b0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. de3f459).

Considerando os termos da ata de audiência (id. 7f43b4a) e sentença de mérito (id. 9268be5), razão assiste à peticionante.

Exclua-se do polo passivo a reclamada TSG TECNAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, prosseguindo-se a execução apenas em face de GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000457-87.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	CARLOS ALEXANDRE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS(OAB: 265231/SP)
ADVOGADO	DANIELLE CLEMENTE ESTRIGA(OAB: 345406/SP)
RECLAMADO	GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	TSG TECNAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO	EDILSON FRANCISCO GOMES(OAB: 308550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSG TECNAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d956b0c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. de3f459).

Considerando os termos da ata de audiência (id. 7f43b4a) e sentença de mérito (id. 9268be5), razão assiste à peticionante.

Exclua-se do polo passivo a reclamada TSG TECNAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, prosseguindo-se a execução apenas em face de GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000657-34.2010.5.02.0446

RECLAMANTE	FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	MAQUINAS CONDOR SA
ADVOGADO	EDUARDO KUCKER ZAFFARI(OAB: 42998/RS)
RECLAMADO	TERMINAL 12 A S.A.
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RECLAMADO	SPARTACUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS(OAB: 303541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c04322e proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0000657-34.2010.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc

Da melhor análise dos autos, verifico que a matéria que vem sendo discutida pelas partes, trata-se de matéria julgada no acórdão de Id.6b4e067 (fls. 1311 do pdf), o qual julgou IMPROCEDENTE o pedido do autor pela atualização dos juros

de mora de 1% ao mês e correção monetária até o efetivo levantamento dos valores e manteve o cálculo efetuado pela contadoria da vara datado de 27/07/2021 (fls. 1234/1235 do pdf). O que observo é que o reclamante vem discutindo e interpondo embargos com outras palavras, porém pleiteando a mesma diferença, ocasionando um tumulto processual e levando o julgador a erro, portanto, verifico que se trata de matéria preclusa tendo em vista o acórdão de Id. 6b4e067, não podendo ser mais discutida.

Decorrendo o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, tendo em vista que a execução se encontra quitada.

Dê-se ciência.

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000657-34.2010.5.02.0446

RECLAMANTE	FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	MAQUINAS CONDOR SA
ADVOGADO	EDUARDO KUCKER ZAFFARI(OAB: 42998/RS)
RECLAMADO	TERMINAL 12 A S.A.
ADVOGADO	ALENCAR DA SILVA CAMPOS(OAB: 179438/SP)
RECLAMADO	SPARTACUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS(OAB: 303541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUINAS CONDOR SA
- SPARTACUS SERVICOS LTDA
- TERMINAL 12 A S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c04322e proferido nos autos.

PROCESSO Nº 0000657-34.2010.5.02.0446

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos/SP, data abaixo.

Sandra Regina José Cruz

Técnico Judiciário

Vistos, etc

Da melhor análise dos autos, verifico que a matéria que vem sendo discutida pelas partes, trata-se de matéria julgada no acórdão de Id.6b4e067 (fls. 1311 do pdf), o qual julgou IMPROCEDENTE o pedido do autor pela atualização dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária até o efetivo levantamento dos valores e manteve o cálculo efetuado pela contadoria da vara datado de 27/07/2021 (fls. 1234/1235 do pdf). O que observo é que o reclamante vem discutindo e interpondo embargos com outras palavras, porém pleiteando a mesma diferença, ocasionando um tumulto processual e levando o julgador a erro, portanto, verifico que se trata de matéria preclusa tendo em vista o acórdão de Id. 6b4e067, não podendo ser mais discutida.

Decorrendo o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, tendo em vista que a execução se encontra quitada.

Dê-se ciência.

Nada mais.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000896-98.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	GLAUCIA VIANNA DE FARIA
ADVOGADO	THAIS MARQUES DA SILVA(OAB: 240899/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIA VIANNA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c58f11 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o informado pela parte ré (id. 283ebcc e respectivos anexos), a reclamante deverá apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Em observância ao item 'iii' da modulação de efeitos emitida pelo Eg. STF no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, deverá apresentar seus cálculos, utilizando como índice de correção monetária o que foi indicado na sentença transitada em julgado. Caso não tenha sido indicado o índice na sentença de mérito, deverá ser utilizado para correção do crédito o índice IPCA-E até a data do ajuizamento da ação (exclusive) e a subsequente atualização com a Taxa Selic a partir de então (inclusive), sem o cômputo de juros, conforme decisão em caráter de repercussão geral das referidas ações diretas de constitucionalidade.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001137-77.2019.5.02.0446

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOARES DO CARMO
ADVOGADO	RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES(OAB: 276726/SP)
ADVOGADO	GERALDO SOARES NOVAES FILHO(OAB: 32386/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RECLAMADO	LEONARDO PINHEIRO NARDELLA
RECLAMADO	SILVIO PINHEIRO NARDELLA
RECLAMADO	LEONARDO NARDELLA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SHIRLEY MOREIRA MESSIAS(OAB: 332320/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3ª Vara Cível do Guarujá

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SOARES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ade7cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

1. O expediente acostado no Id.a751a3a (andamento processual dos autos em trâmite da 3ª Vara Cível de Guarujá), revela que a penhora anotada no rosto daqueles autos restou prejudicada pela inexistência de saldo disponível.
2. Sendo assim, dê-se ciência ao exequente e intime-se-o para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000076-43.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCELO NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI
RECLAMADO	SHIELD SEGURANCA - EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	MAPFRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NUNES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7571dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

O exequente requer que seja manejado pelo Juízo nova tentativa de bloqueio Sisbajud, na modalidade "teimosinha".

INDEFIRO a pesquisa pretendida, porquanto as últimas tentativas de bloqueio de ativos financeiros resultaram negativas ou com valores ínfimos, o que revela baixo fluxo de dinheiro na conta dos executados, de forma que a "teimosinha" - da mesma forma que a ordem de bloqueio ordinário - é medida inócua que não contribui com êxito para satisfação da pretensão executiva.

Acresço que a máquina judiciária não deve ser movimentada quando notório o fato de que a diligência não trará resultado satisfatório à resolução da lide, ao contrário, onerando o processo ainda mais. Registro, a tempo, que sendo o advogado, indispensável à Administração da Justiça (art. 133 da CF e art. 2º da Lei 8.906/94), deve contribuir para o aprimoramento das instituições e a prática tem demonstrado que determinadas providências sem nenhuma evidência não traz nenhum benefício útil à execução e em nada colabora para a otimização de tempo e dos serviços da Secretaria em prol dos jurisdicionados.

Dito isso, e rememorando que essa Especializada não pode eternizar a demanda com a realização de diligências repetidas, inclusive consultas a convênios inócuos, o exequente deverá requerer o que entender de direito rumo ao prosseguimento da execução forçada (exitosa), sob pena de retorno ao sobrestamento aguardando a indicação de meios efetivos e inéditos para prosseguimento ou fluência do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

O pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo previsto no art. 11- A da CLT, podendo a recalcitrância configurar a hipótese prevista no inciso II, do art.77 do NCPC.

Inerte quanto à determinação supra, retorne o feito ao sobrestamento, por frustrada a execução, até o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT. Decorrido o prazo in albis sem manifestação do interessado, os autos deverão voltar conclusos para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos da legislação supracitada c/c a Súmula nº 327 do E. STF.

Quanto ao requerimento de ofício à Receita Federal a fim de que informe se há imposto a restituir em nome dos executados e havendo para que proceda à transferência aos autos, defiro.

Intime-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0265400-60.1996.5.02.0446

RECLAMANTE	GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E CONSTRUTORA FASA LTDA
RECLAMADO	SATORU HOJO
RECLAMADO	MARTHA FERRAZ SARETTA VERISSIMO
RECLAMADO	AMAURY LONGU
RECLAMADO	ANDRE SARETTA ZANFERDINI
RECLAMADO	AILTON CAZUIOCHE IKEDA
RECLAMADO	MARCELO MAGNO QUEIROZ
RECLAMADO	ALDEMARIO DOS SANTOS SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 076c2cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ANA CRISTINA DE TOLEDO MENDES

DESPACHO

1. INTIME o exequente para que tome ciência da devolução da Carta Precatória oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, id. af535a6, e indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
2. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
3. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000370-68.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	MARIANA APARECIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA MUNIZ(OAB: 115055/SP)
ADVOGADO	HELENA MARIA ROCHA DOS SANTOS(OAB: 117032/SP)
RECLAMADO	ANA MARIA ALVES ESTEVES BOMFIM
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO DE SOUZA COLLI(OAB: 127929/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM ALVES ESTEVES FILHO
ADVOGADO	SERGIO APARECIDO DE SOUZA COLLI(OAB: 127929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA APARECIDA MARQUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 126f895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência da certidão de id. fbc020b à autora.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se a exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000930-39.2023.5.02.0446

REQUERENTE	MELISSA MACOOL ASI
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
REQUERIDO	FERTIMPORT S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIMPORT S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6306803 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(o) parte ré encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Contraminuta no prazo de 8 dias.

Libere-se o incontroverso a quem de direito.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000930-39.2023.5.02.0446

REQUERENTE	MELISSA MACOOL ASI
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
REQUERIDO	FERTIMPORT S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA MACOOL ASI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6306803 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela(o) parte ré encontra-se tempestivo, subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, data abaixo.

PATRÍCIA DE ALMEIDA NUNES ROSÁRIO

DESPACHO

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Contraminuta no prazo de 8 dias.

Libere-se o incontroverso a quem de direito.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000423-44.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	VICTORIA LUIZA GOMES DE LIMA(OAB: 452934/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO ANASTACIO(OAB: 397204/SP)
ADVOGADO	SILVIA KAMILLA DA ROCHA GODINHO LUIZ(OAB: 486458/SP)
RECLAMADO	ALLEANZA SERVICOS LOGISTICOS DO COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO	BRENO GREGORIO LIMA(OAB: 182884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28cc310 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Cumpra, integralmente o reclamante os termos do despacho id 35ebd0a, informando, no prazo de 5 dias, o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção do feito.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-92.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	GILDRACIO SILVA SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM HORNINK FILHO
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RECLAMADO	JOSE MANUEL REGUEIRA GARABAN
ADVOGADO	Tatiana Cardoso Paiva(OAB: 257159/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
- JOSE MANUEL REGUEIRA GARABAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6235e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante do pedido de desistência da ação perante o reclamado JOSE MANUEL REGUEIRA GARABAN apresentada pelo reclamante, EXTINGO o feito sem exame do mérito, com relação a este réu. Declara-se a revelia e confissão com relação ao reclamado JOAQUIM HORNINK FILHO, tendo em vista a sua ausência na audiência, apesar de ter sido devidamente citado (id 8394490. Relativamente à petição de id. f44490c, **defiro a concessão de prazo suplementar de 5 dias úteis, improrrogáveis**, a contar a partir de 25/04/2024, data da audiência de id. 79382a9.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001017-92.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	GILDRACIO SILVA SALVADOR
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECLAMADO	JOAQUIM HORNINK FILHO
RECLAMADO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
RECLAMADO	JOSE MANUEL REGUEIRA GARABAN
ADVOGADO	Tatiana Cardoso Paiva(OAB: 257159/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS DEVIDES(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDRACIO SILVA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6235e1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante do pedido de desistência da ação perante o reclamado JOSE MANUEL REGUEIRA GARABAN apresentada pelo reclamante, EXTINGO o feito sem exame do mérito, com relação a este réu. Declara-se a revelia e confissão com relação ao reclamado JOAQUIM HORNINK FILHO, tendo em vista a sua ausência na audiência, apesar de ter sido devidamente citado (id 8394490. Relativamente à petição de id. f44490c, **defiro a concessão de prazo suplementar de 5 dias úteis, improrrogáveis**, a contar a partir de 25/04/2024, data da audiência de id. 79382a9.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-47.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	PAULO ROGERIO IGLESIAS DAMAZO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZACAO - ABEMF

TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN AIRLINES INC

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO IGLESIAS DAMAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57fb11d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

1. Tendo em vista o lapso temporal já decorrido entre a data das diligências de Id.479a896 e de Id. 442f1c2 e a presente, bem como a ausência de depósitos em contas judiciais, presume-se, à falta de resposta, que foram negativas.
2. Sendo assim, INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000392-58.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)
RECLAMADO	RICARDO GONCALVES NOJO
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
RECLAMADO	FERNANDA ANAIA GONCALVES
RECLAMADO	ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SABINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3374b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

HOMOLOGO o acordo ID f7de903 para que surta seus regulares efeitos.

Em recebendo o total avençado, o reclamante dará ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e extinto o contrato de trabalho, para nada mais pleitear em face da reclamada MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., conforme consta no item 7.

Dê-se ciência a 1ª ré ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP sobre os termos do acordo e após, proceda a sua exclusão do polo passivo, conforme item 8 do acordo.

Libere-se o valor do depósito recursal em favor da ré MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., de acordo no item 6 da avença.

Dada a natureza indenizatória das verbas discriminadas na avença, não há recolhimentos previdenciárias e fiscais a serem realizados.

A reclamada, desde já, fica ciente na forma do **art. 880 da CLT**, em caso de eventual e futura execução.

Custas já recolhidas pela reclamada no momento da interposição do recurso ordinário.

Oportunamente, arquivem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000392-58.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADILSON SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
RECLAMADO	MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
ADVOGADO	INGRID NIEIRO BRANDAO(OAB: 372923/SP)
RECLAMADO	RICARDO GONCALVES NOJO
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)
RECLAMADO	FERNANDA ANAIA GONCALVES
RECLAMADO	ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 445820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP
- MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA.
- RICARDO GONCALVES NOJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3374b4a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

HOMOLOGO o acordo ID f7de903 para que surta seus regulares efeitos.

Em recebendo o total avençado, o reclamante dará ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do processo e extinto o contrato de trabalho, para nada mais pleitear em face da reclamada MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., conforme consta no item 7.

Dê-se ciência a 1ª ré ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA - EPP sobre os termos do acordo e após, proceda a sua exclusão do polo passivo, conforme item 8 do acordo.

Libere-se o valor do depósito recursal em favor da ré MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., de acordo no item 6 da avença.

Dada a natureza indenizatória das verbas discriminadas na avença, não há recolhimentos previdenciárias e fiscais a serem realizados.

A reclamada, desde já, fica ciente na forma do **art. 880 da CLT**, em caso de eventual e futura execução.

Custas já recolhidas pela reclamada no momento da interposição do recurso ordinário.

Oportunamente, arquivem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000077-84.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCIO SERGIO SOLANI
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI
ADVOGADO	JOAO MARCELO GRITTI(OAB: 218271/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORTO SANTOS S.A.
- TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3915892

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 0d036ea).

O patrono da parte ré requer a redesignação da audiência agendada para o dia 13/05/2024, às 08:30, sob alegação de que tem outra audiência, "este subscritor, único advogado constituído da reclamada *Transportadora Transpostos*, já tem na mesma data, audiência da qual assumiu ônus de defensor, sendo o único e exclusivo advogado das partes nos mesmos autos."

Compulsando-se o processo referido (autos nº 0010204-37.2024.5.15.0126, 2ª VT de Paulínia) verifica este Juízo que a audiência foi designada em 04/03/2024, ou seja, em data posterior à designação neste Juízo, a qual foi em 27/02/2024 (ids. c7e342e e 9f9c130).

Pelo exposto, indefere-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0204400-64.1993.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSENDALE MARCONDES DA CUNHA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	SOENSINO SOCIEDADE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)
ADVOGADO	MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI(OAB: 236603/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO SMOLKA
ADVOGADO	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
RECLAMADO	JOAO WALTER SAMPAIO SMOLKA
ADVOGADO	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
RECLAMADO	NEREIDA NOVAES GHERARDINI
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL & SERVICOS JVB S.A
ADVOGADO	BENCE PAL DEAK(OAB: 95409/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO EVANGELISTA GHERARDINI
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL & SERVICOS JVB S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14eb88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Inclua-se o peticionário (id a2bf89f) como terceiro interessado.

Diante das averbações constantes na matrícula do imóvel nº 31.524, onde consta a arrematação e adjudicação do referido imóvel, proceda o levantamento da penhora, constante na R.8.

Expeça-se o competente mandado para o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0204400-64.1993.5.02.0446

RECLAMANTE	ROSENDALE MARCONDES DA CUNHA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECLAMADO	SOENSINO SOCIEDADE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)
ADVOGADO	MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI(OAB: 236603/SP)
RECLAMADO	ANTONIO FRANCISCO SMOLKA
ADVOGADO	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
RECLAMADO	JOAO WALTER SAMPAIO SMOLKA
ADVOGADO	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
RECLAMADO	NEREIDA NOVAES GHERARDINI
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)
RECLAMADO	JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA

ADVOGADO	MAURICIO POGGI JUNIOR(OAB: 367776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	COMERCIAL & SERVICOS JVB S.A
ADVOGADO	BENCE PAL DEAK(OAB: 95409/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO EVANGELISTA GHERARDINI
ADVOGADO	NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ(OAB: 239653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENDALE MARCONDES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c14eb88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Inclua-se o peticionário (id a2bf89f) como terceiro interessado.

Diante das averbações constantes na matrícula do imóvel nº 31.524, onde consta a arrematação e adjudicação do referido imóvel, proceda o levantamento da penhora, constante na R.8.

Expeça-se o competente mandado para o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000077-84.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCIO SERGIO SOLANI
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI
ADVOGADO	JOAO MARCELO GRITTI(OAB: 218271/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
- MULTILOG BRASIL S.A.
- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
- TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3915892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 0d036ea).

O patrono da parte ré requer a redesignação da audiência agendada para o dia 13/05/2024, às 08:30, sob alegação de que tem outra audiência, "este subscritor, único advogado constituído da reclamada *Transportadora Transpostos*, já tem na mesma data, audiência da qual assumiu ônus de defensor, sendo o único e exclusivo advogado das partes nos mesmos autos."

Compulsando-se o processo referido (autos nº 0010204-37.2024.5.15.0126, 2ª VT de Paulínia) verifica este Juízo que a audiência foi designada em 04/03/2024, ou seja, em data posterior à designação neste Juízo, a qual foi em 27/02/2024 (ids. c7e342e e 9f9c130).

Pelo exposto, indefere-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000077-84.2024.5.02.0255

RECLAMANTE	MARCIO SERGIO SOLANI

ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI
ADVOGADO	JOAO MARCELO GRITTI(OAB: 218271/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
RECLAMADO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
RECLAMADO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO SERGIO SOLANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3915892 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 0d036ea).

O patrono da parte ré requer a redesignação da audiência agendada para o dia 13/05/2024, às 08:30, sob alegação de que tem outra audiência, "este subscritor, único advogado constituído da reclamada *Transportadora Transpostos*, já tem na mesma data, audiência da qual assumiu ônus de defensor, sendo o único e exclusivo advogado das partes nos mesmos autos."

Compulsando-se o processo referido (autos nº 0010204-37.2024.5.15.0126, 2ª VT de Paulínia) verifica este Juízo que a audiência foi designada em 04/03/2024, ou seja, em data posterior à designação neste Juízo, a qual foi em 27/02/2024 (ids. c7e342e e 9f9c130).

Pelo exposto, indefere-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001068-06.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	CLAUDIO RUSEK
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECLAMADO	CONEXAO IDEAL - ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA(OAB: 333442/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO RUSEK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0974487 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer dilação de prazo para comprovar a impossibilidade de comparecimento na audiência realizada no dia 02/04/2024.

Defere-se o prazo de 15 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000688-85.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	NIVALDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO TADEU NAKANO NOGUEIRA(OAB: 445635/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA CLASSICA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS MORENO MACRI(OAB: 137389/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CLASSICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c00659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifica-se que o bloqueio de ativos realizado restou positivo (id. a875d2d).

Dê-se ciência à executada da constrição efetivada.

No silêncio, libere-se a quem de direito.

Após, havendo remanescente, intime-se a reclamada para quitar, sob pena de prosseguimento da execução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000688-85.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	NIVALDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO TADEU NAKANO NOGUEIRA(OAB: 445635/SP)
RECLAMADO	PANIFICADORA CLASSICA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS MORENO MACRI(OAB: 137389/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c00659 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifica-se que o bloqueio de ativos realizado restou positivo (id. a875d2d).

Dê-se ciência à executada da constrição efetivada.

No silêncio, libere-se a quem de direito.

Após, havendo remanescente, intime-se a reclamada para quitar, sob pena de prosseguimento da execução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000527-41.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	GABRIELA DOS SANTOS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	GILSON MILTON DOS SANTOS(OAB: 309802/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO SANTOS - CET SANTOS
ADVOGADO	ANA LUISA VIDAL ALVES CARNEIRO(OAB: 130149/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO LOPES
RECLAMADO	APARECIDA DONIZETE DA SILVA LOPES
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DOS SANTOS DIAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbaa536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

As pesquisas requeridas pela parte autora (id. 0c9390f) já foram deferidas anteriormente (id. ac871c0) e, inclusive, realizadas (id. f762a18 e respectivos anexos), pendente apenas de sua manifestação, oportunidade ora conferida, pelo prazo de 05 (cinco)

dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0224600-82.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	REGINA CELIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	GUIDO MANGIOCCA NETO
RECLAMADO	MGR INTERMODAL LTDA
RECLAMADO	MARIANA LAMOSA MANGIOCCA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 263325/SP)
RECLAMADO	ENZO MANGIOCCA
RECLAMADO	SANTALUZ INTERMODAL TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARIA LUIZA LAMOSA MANGIOCCA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a187e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. eb3f6d1.

Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **Guido Mangiocca Neto - CPF: 299.669.608-56;**
- **Mariana Lamosa Mangiocca - CPF: 329.640.048-62;**
- **Enzo Mangiocca - CPF: 540.900.758-15;**
- **Maria Luiza Lamosa Mangiocca - CPF: 050.540.538-59.**

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0224600-82.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	REGINA CELIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	GUIDO MANGIOCCA NETO
RECLAMADO	MGR INTERMODAL LTDA
RECLAMADO	MARIANA LAMOSA MANGIOCCA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 263325/SP)
RECLAMADO	ENZO MANGIOCCA
RECLAMADO	SANTALUZ INTERMODAL TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	MARIA LUIZA LAMOSA MANGIOCCA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAES MILIONI(OAB: 239395/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA LAMOSA MANGIOCCA
- MARIANA LAMOSA MANGIOCCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64a187e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Defere-se o requerido pela parte autora na petição de id. eb3f6d1.

Para tanto, proceda-se às pesquisas junto aos convênios Caged, para verificação da existência de vínculos empregatícios, bem como ao Prevjud, para análise da existência de benefícios previdenciários a favor de:

- **Guido Mangiocca Neto - CPF: 299.669.608-56;**
- **Mariana Lamosa Mangiocca - CPF: 329.640.048-62;**
- **Enzo Mangiocca - CPF: 540.900.758-15;**
- **Maria Luiza Lamosa Mangiocca - CPF: 050.540.538-59.**

Após, intime-se a parte autora para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados.

Em nada sendo requerido, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Esclarece-se que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000060-91.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	WALDENEI DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
- WALDENEI DE SOUZA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d2578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Libere-se a quem de direito o valor incontroverso informado pela parte reclamada (id. b773e02).

Após, remetam-se os autos ao E.TRT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000179-86.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	JONIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef941d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifica-se que a reclamada Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S/A foi excluída da lide em razão do não reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária e/ou solidária (ids. c459cbd e 2ccb755).

Observa-se, ainda, que a responsabilidade de HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA também foi afastada por ausência de causa de pedir específica (ids. 960ea8a e 2ccb755).

Assim, determina-se também a sua exclusão da lide.

De forma que, remanescente no polo passivo apenas a reclamada MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

Prossegue-se.

Após a homologação dos cálculos de liquidação, a reclamada acima indicada foi intimada a pagar o débito exequendo, ocasião em que informou encontrar-se em recuperação judicial e impedida a prática de quaisquer atos de constrição (ids. 3e31368 e dbf2aee).

O autor, por sua vez, requereu o início dos atos executórios (id. a363813).

Contudo, tratando-se de empresa em recuperação judicial, pondera-se que é de competência do Juízo Universal proceder aos atos executórios em face de empresa em recuperação judicial.

Sendo assim, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos e expeça-se certidão para habilitação dos crédito do autor.

Após, intime-se o exequente de que caberá ao próprio interessado providenciar a impressão e o encaminhamento direto da certidão ao Administrador Judicial da Falência e Recuperação Judicial para habilitação de seus créditos junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº 1003040-95.2022.8.26.0100), por força do disposto no Art.1º, do Provimento nº 1/CGJT, de 03.05.2012, c/c o Parágrafo Único do mesmo normativo, com a posterior e competente comprovação da habilitação nestes autos.

A seguir**,** sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 2 anos, contados da data da comprovação da habilitação nos autos ou da expedição da certidão, caso não haja comprovação da habilitação, período em que o exequente deverá informar a este Juízo o recebimento ou não do crédito naqueles autos para fins de arquivamento deste feito.

Advirto-o(a) que o seu silêncio pelo prazo supracitado incorrerá na aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000060-91.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	WALDENEI DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
PERITO	ARI ROBERTO PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d2578 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Libere-se a quem de direito o valor incontroverso informado pela parte reclamada (id. b773e02).

Após, remetam-se os autos ao E.TRT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000179-86.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	JONIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECLAMADO	HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONIEL NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef941d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisando os autos, verifica-se que a reclamada Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S/A foi excluída da lide em razão do não reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária e/ou solidária (ids. c459cbd e 2ccb755).

Observa-se, ainda, que a responsabilidade de HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA também foi afastada por ausência de causa de pedir específica (ids. 960ea8a e 2ccb755).

Assim, determina-se também a sua exclusão da lide.

De forma que, remanescente no polo passivo apenas a reclamada MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

Prossegue-se.

Após a homologação dos cálculos de liquidação, a reclamada acima indicada foi intimada a pagar o débito exequendo, ocasião em que informou encontrar-se em recuperação judicial e impedida a prática de quaisquer atos de constrição (ids. 3e31368 e dbf2aee).

O autor, por sua vez, requereu o início dos atos executórios (id. a363813).

Contudo, tratando-se de empresa em recuperação judicial, pondera-se que é de competência do Juízo Universal proceder aos atos executórios em face de empresa em recuperação judicial.

Sendo assim, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos e expeça-se certidão para habilitação dos crédito do autor.

Após, intime-se o exequente de que caberá ao próprio interessado providenciar a impressão e o encaminhamento direto da certidão ao Administrador Judicial da Falência e Recuperação Judicial para habilitação de seus créditos junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº 1003040-95.2022.8.26.0100), por força do disposto no Art.1º, do Provimento nº 1/CGJT, de 03.05.2012, c/c o Parágrafo Único do mesmo normativo, com a posterior e competente comprovação da habilitação nestes autos.

A seguir**,** sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 2 anos, contados da data da comprovação da habilitação nos autos ou da expedição da certidão, caso não haja comprovação da habilitação, período em que o exequente deverá informar a este Juízo o recebimento ou não do crédito naqueles autos para fins de arquivamento deste feito.

Advirto-o(a) que o seu silêncio pelo prazo supracitado incorrerá na aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000465-93.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	THALITA DA SILVA LARA CARDOSO
ADVOGADO	ADRIANA FONSECA DE SOUZA(OAB: 389064/SP)
RECLAMADO	RENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA DA SILVA LARA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef4de88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade “juízo 100% digital”, fato que depende da concordância da parte contrária.

Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos “Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do

encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **INICIAL PRESENCIAL,** designando o dia **03/06/2024 15:15.**

As partes deverão comparecer na forma do art. 844.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001377-25.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	OSMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	EDISON HENRIQUE PEREIRA - ME
RECLAMADO	EDISON HENRIQUE PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PATIO EM ITANHAÉM
TERCEIRO INTERESSADO	Veículo a ser penhorado no pátio da CET Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d56db9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Indefiro o pedido de Id.5037c50, vez que, por ora, só houve a comunicação da arrematação parcelada pelo Juízo deprecado sem qualquer transferência de numerário para conta à disposição desse Juízo.

Sendo assim, preliminarmente, informe-se ao Juízo deprecado que as partes foram regularmente intimadas da arrematação e que não houve alegação de vícios, no prazo sucessivo de 10 dias.

Após, aguarde-se na tarefa do sobrestamento a devolução da deprecata, bem como a disponibilização do numerário em favor destes autos, a seguir, voltem conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000947-80.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	JOAO VITOR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO TAMADA(OAB: 196509/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	RAPHAEL BIGOTTO(OAB: 268825/SP)
ADVOGADO	INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d1b0 proferido nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 1000947-80.2020.5.02.0446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Sandra Regina José Cruz
Assistente de Calculos

Analisando-se a manifestação da reclamada, verifico que assiste razão, pois de acordo com a sentença de mérito o FGTS tem que ser depositado em conta vinculada, texto abaixo transcrito.

"*O valor relativo ao FGTS deverá ser depositado em conta vinculada, haja vista o pedido de demissão do reclamante"*

Portanto, retifico os resumos dos valores devidos, para que conste:

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

- **Crédito do autor (principal)** • **= R$1.828,06 em 31/07/2023**
- **Juros sobre o principal** • **= R$553,53 em 31/07/2023**
- **FGTS para depósito em conta vinculada** • **= R$146,23 em 31/07/2023**
- **Juros em FGTS** • **= R$47,07 em 31/07/2023**
- **Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do** • **10%**
- **Data da distribuição** • **23/11/2020**
- **Custas da condenação** • **= R$65,49 em 31/07/2023**
- **Contribuição previdenciária** • **= isento**
- **Custas da execução** • **= R$ a calcular.**
- **Honorários do perito eng. RODRIGO MORO** • **= R$3.500,00 em 17/09/2021**

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECLAMANTE

- **Contribuição previdenciária de sucumbência do** • **= R$110,82 em 31/07/2023**

Prossiga-se a execução.

Santos, data supra**.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000746-25.2019.5.02.0446

RECLAMANTE	BIANCA SOUZA FERNANDIM GUEDES
ADVOGADO	THIAGO COUTO MENDES(OAB: 271857/SP)
RECLAMADO	LUCIANA FERRO KARASIAK SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LINDSAY FERRANDO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	Pizzicatto
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	VERQUINIA TERESA GREGORIO - EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	INTERLUDE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	APOA KARASIAK SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	ROMILDO BARBOSA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA SOUZA FERNANDIM GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 498022a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME a exequente, ORA RECLAMADA, para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000947-80.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	JOAO VITOR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO TAMADA(OAB: 196509/SP)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	RAPHAEL BIGOTTO(OAB: 268825/SP)
ADVOGADO	INGRID SANTOS CARDOZO(OAB: 407269/SP)
PERITO	RODRIGO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828d1b0 proferido nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 1000947-80.2020.5.02.0446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Sandra Regina José Cruz
Assistente de Calculos

Analisando-se a manifestação da reclamada, verifico que assiste razão, pois de acordo com a sentença de mérito o FGTS tem que ser depositado em conta vinculada, texto abaixo transcrito.

"*O valor relativo ao FGTS deverá ser depositado em conta vinculada, haja vista o pedido de demissão do reclamante"*

Portanto, retifico os resumos dos valores devidos, para que conste:

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

- **Crédito do autor (principal)** • **= R$1.828,06 em 31/07/2023**
- **Juros sobre o principal** • **= R$553,53 em 31/07/2023**
- **FGTS para depósito em conta vinculada** • **= R$146,23 em 31/07/2023**
- **Juros em FGTS** • **= R$47,07 em 31/07/2023**
- **Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do** • **10%**
- **Data da distribuição** • **23/11/2020**
- **Custas da condenação** • **= R$65,49 em 31/07/2023**
- **Contribuição previdenciária** • **= isento**
- **Custas da execução** • **= R$ a calcular.**
- **Honorários do perito eng. RODRIGO MORO** • **= R$3.500,00 em 17/09/2021**

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECLAMANTE

- **Contribuição previdenciária de sucumbência do** • **= R$110,82 em 31/07/2023**

Prossiga-se a execução.

Santos, data supra**.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000746-25.2019.5.02.0446

RECLAMANTE	BIANCA SOUZA FERNANDIM GUEDES
ADVOGADO	THIAGO COUTO MENDES(OAB: 271857/SP)
RECLAMADO	LUCIANA FERRO KARASIAK SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LINDSAY FERRANDO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	Pizzicatto
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	VERQUINIA TERESA GREGORIO - EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	INTERLUDE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	APOA KARASIAK SANTANA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
RECLAMADO	ROMILDO BARBOSA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE(OAB: 272017/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- APOA KARASIAK SANTANA
- INTERLUDE PARTICIPACOES LTDA
- LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA
- LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA.
- LINDSAY FERRANDO
- LUCIANA FERRO KARASIAK SANTANA
- Pizzicatto
- ROMILDO BARBOSA
- VERQUINIA TERESA GREGORIO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 498022a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME a exequente, ORA RECLAMADA, para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000445-44.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSIBERTO BENJAMIM ALVES
ADVOGADO	WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU(OAB: 398057/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FATIMA - ME
ADVOGADO	EGBERTO MAGALHAES GANIMI(OAB: 106997/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIBERTO BENJAMIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 035ba28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Indefiro a citação da pessoa indicada, pelo reclamante, em sua petição id 827dacf, Carla Guidini Santaguita Negrini, para responder pelo pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a ficha cadastral anexa, refere-se a pessoa jurídica estranha à lide.

Caso o reclamante insista em seu pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá o autor, no prazo de 5 dias, anexar a ficha cadastral devidamente atualizada da ré CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FATIMA - ME CNPJ nº 08.172.980/0001-11 e indicar o nome e endereço do sócio a que pretende que seja incluído na presente execução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000579-37.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	HELENA DE BRITO
ADVOGADO	LEONARDO SAMAMEDE(OAB: 219854/SP)
RECLAMADO	JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO	AFONSO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	TRANSPORTADORA BRITO & SANTOS AGRONEGOCIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e75bc8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos (id. 0477a7f).

A reclamante requer a retirada do nome da parte reclamada dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, tendo em vista o regular cumprimento do acordo entabulado entre as partes (ids. 5160a73 e 39e7108).

Considerando o informado no documento de id. 71c65d6, defere-se a exclusão, conforme requerido.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000358-54.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON CESAR INACIO DOS SANTOS(OAB: 293170/SP)
ADVOGADO	CYBELLE PRISCILLA DE ANDRADE(OAB: 308494/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS(OAB: 165240/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 910d02e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Recebo a petição de id 0206a82 como simples manifestação.

Diante dos documentos juntados pelo reclamante, ora executado, mantenho o despacho de id 9cdc00a pelos próprios fundamentos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001919-89.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	DIEGO DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECLAMADO	RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FERNANDO POMPEU LUCCAS(OAB: 232622/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE LIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e906883 proferido nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

PROCESSO N.º

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Vistos, etc.

Primeiramente, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, deverá o reclamante reapresentar os cálculos até a data que foi decretada a Falência, qual seja, 26/01/2023, para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito, prazo 8 dias.

Após, conclusos para homologação dos cálculos, tendo em vista a concordância da reclamada.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001359-16.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	ALEXANDRE REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	FUSION - TELECOMUNICACOES LIMITADA
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d373d50 proferida nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 1001359-16.2017.5.02.0446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP., tendo em vista a apresentação do laudo pericial e seus esclarecimentos.

Sandra Regina José Cruz

Assistente de Cálculo

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Acolho os esclarecimentos do senhor perito e HOMOLOGO o laudo pericial devidamente retificado.

Diante da decisão da ação declaratória de constitucionalidade – ADC 58, será utilizado como índice de correção monetária a SELIC desde o ajuizamento e IPCA-E na fase Pré-processual +1% de juros.

Arbitro em favor do perito contábil honorários no valor abaixo indicado, que serão suportados pela reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, sendo de responsabilidade do autor o **INSS (R$27.663,16 em 01/05/2023) e o imposto de renda (R$13.956,22 em 01/05/2023)**, devendo para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011. As custas de execução serão calculadas por ocasião do efetivo pagamento, nos termos do artigo 789 da CLT.

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

- **Crédito do autor (principal)** • **= R$258.631,98 em 01/05/2023**
- **Juros sobre o principal** • **= R$166.112,04 em 01/05/2023**
- **Data da distribuição** • **22/09/2017**
- **Custas da condenação** • **= Recolhidas**
- **Contribuição previdenciária** • **= R$92.827,27 em 01/05/2023**
- **Custas da execução** • **= R$ a calcular.**
- **Honorários do perito contábil** • **= R$3.500,00 em 01/05/2023**

Observo que a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Cite-se o réu para efetuar o depósito do montante da condenação, sob pena de execução.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, expeça-se mandado ao GAEPP para pesquisa patrimonial, nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 e Recomendação nº3/2018 da CGJT, com uso dos sistemas SISBAJUD – abrange Fintechs, ARISP, INFOJUD, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), no prazo de até 60 dias.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução.

Em caso de oposição de Agravo de Petição e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso.

Se o réu efetuar pagamento diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Transitada em julgado a presente decisão, fica liberado, se houver, o desentranhamento dos documentos que foram juntados em apartados.

Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº TutCautAnt-1000437-33.2021.5.02.0446

REQUERENTE	LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	LIVIA REGINA FERNANDES SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	FARNEY FAGURY DIMAS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	MARCO AURELIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	FABIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	LUIZ THIAGO ALVES DOMINGOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	GENILSON IVAN DE ABREU
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	IVAN DE MORAIS LOPES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LUNA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	FLAVIO FLORINDO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	MARIA GABRIELA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	JORGE VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	JOSILENE MOTA SODRE
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	NILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	JEIAS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARINA STEFANIA MENDES PEREIRA(OAB: 352107/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	RIVELINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	KLEUSON FIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	CRISTIANO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	CASSIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	JOSCELINO QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	ROSENILDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	DANIEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	VAGNER ANTONIO SOSSAI
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	LEVY DE BRITO FERNANDES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	FABIO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERENTE	VANDER THIAGO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO(OAB: 144854/SP)
REQUERIDO	JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA
REQUERIDO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
REQUERIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ERIKA QUINTAS RODRIGUES(OAB: 201925/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 228560/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara do Trabalho de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fa5f12 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se a ordem cronológica estabelecida (id. 0e837b1), a liberação de valores já ocorrida em 28/09/2022 para o processo de nº 10007057820215020255, bem como que não se observa nestes autos a solicitação de id. 8381aeb e a inexistência de valores no presente processado, conforme certidão de id. cd8125b, indefere-se

o requerido na petição de id. e807a5f.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000350-19.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	SERGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM SANTOS.
ADVOGADO	MANOEL ROGELIO GARCIA(OAB: 175343/SP)
ADVOGADO	RICARDO VITA PORTO(OAB: 183224/SP)
PERITO	DANIEL SALGADO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e6623 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de id. 203f5d5.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000530-98.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	FLAVIO MARCILIO DA SILVA PERPETUA
ADVOGADO	FABIANA TELES SILVEIRA(OAB: 165303/SP)
RECLAMADO	NPO DESENV DE RECURSOS HUM E MAO DE OBRA TEMP LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECLAMADO	RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- NPO DESENV DE RECURSOS HUM E MAO DE OBRA TEMP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 851e246 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação do reclamante e por estar a reclamada em operação remota, tendo em vista possuir patrono constituído nos autos intime NPO DESENV DE RECURSOS HUM E MÃO DE OBRA TEMP LTDA para que junte aos autos seus livros contábeis ou indique a localização física onde se encontram.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-53.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	ANA MARIA FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARDOSO BARRADAS(OAB: 319685/SP)

RECLAMADO	INAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARIANA COLLACO SOARES DIAS MARQUES
ADVOGADO	IURI GNATIUC BARBOSA(OAB: 398483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO
TERCEIRO INTERESSADO	SANTOS 2 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	Edifício Sagres
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
TERCEIRO INTERESSADO	PANNETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA FELIX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e123e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Melhor examinando os autos, verifica-se que o imóvel objeto da matrícula nº68.179 está gravado com alienação fiduciária (R. 10/68.179) - Id. e8eabda- fls. 640.

Sendo assim, a penhora consumada no auto de penhora e avaliação de Id.f079002 (fl. 583) fica restrita aos direitos da executada sobre o referido imóvel.

Tal qual já fora efetivada no Arisp (av. 14/68.179).

Posto isto, dê-se ciência da supracitada penhora à executada, na pessoa de seu patrono, bem como ao credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, o qual deverá ser intimando, ainda, para informar, no prazo de 5 dias, o valor financiado e o saldo devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária para que conste do edital.

Após, voltem os autos conclusos para as demais deliberações relativas à hasta pública.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000156-53.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	ANA MARIA FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CARDOSO BARRADAS(OAB: 319685/SP)
RECLAMADO	INAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MARIANA COLLACO SOARES DIAS MARQUES
ADVOGADO	IURI GNATIUC BARBOSA(OAB: 398483/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO
TERCEIRO INTERESSADO	SANTOS 2 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	Edifício Sagres
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
TERCEIRO INTERESSADO	PANNETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA COLLACO SOARES DIAS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e123e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

KATIA RIBEIRO DE FREITAS DA SILVA

DESPACHO

Melhor examinando os autos, verifica-se que o imóvel objeto da matrícula nº68.179 está gravado com alienação fiduciária (R. 10/68.179) - Id. e8eabda- fls. 640.

Sendo assim, a penhora consumada no auto de penhora e avaliação de Id.f079002 (fl. 583) fica restrita aos direitos da executada sobre o referido imóvel.

Tal qual já fora efetivada no Arisp (av. 14/68.179).

Posto isto, dê-se ciência da supracitada penhora à executada, na pessoa de seu patrono, bem como ao credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, o qual deverá ser intimando, ainda, para informar, no prazo de 5 dias, o valor financiado e o saldo devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária para que conste do edital.

Após, voltem os autos conclusos para as demais deliberações relativas à hasta pública.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001196-26.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADRIELLY DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELLY DOS SANTOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d603b5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário (s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc. (id. 7f5b081)

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001196-26.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	ADRIELLY DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA
- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
- LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d603b5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o(s) recurso (s) ordinário

(s) apresentado(s) encontra(m)-se tempestivo(s), apresentando preparo adequado e subscrito(s) por advogado(s) que tem(êm) procuração nos autos.

Santos, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos etc. (id. 7f5b081)

Processe-se em termos.

Intime a parte contrária para que apresente contrarrazões em 08 (oito) dias.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000737-24.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	EDMAR MENEZES SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR MENEZES SILVA
- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9e6cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Vistos.

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo(a) exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a parte contrária para ofertar resposta no prazo legal, bem como para informar se há valor incontroverso, a fim de liberação a favor do reclamante, antes do julgamento do incidente.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000737-24.2023.5.02.0446

AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AUTOR	EDMAR MENEZES SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca9e6cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Vistos.

Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo(a) exequente, nos termos do art. 884 da CLT.

Intime-se a parte contrária para ofertar resposta no prazo legal, bem como para informar se há valor incontroverso, a fim de liberação a favor do reclamante, antes do julgamento do incidente.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000482-32.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	ISABELLA THAIS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 302035/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 292037/SP)
ADVOGADO	LETICIA FONSECA ARAGAO RODRIGUES(OAB: 498593/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA THAIS AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2367623 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

VICTORIA GARCIA MENDEZ ALMEIDA

Tendo em vista ser a reclamada órgão público, altere-se o rito para ordinário.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade "juízo 100% digital", fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para **PRESENCIAL**, designando o **dia 29/08/2024 às 09:20 horas - Una**.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000468-48.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	MANUELLA SANT ANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE DA SILVA LAZARO(OAB: 342331/SP)
RECLAMADO	NICKYS FAST FOOD LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUELLA SANT ANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1ae179 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade "juízo 100% digital", fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção

do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para PRESENCIAL, designando o dia 27/08/2024 09:50.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000205-50.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	JOSEFA NUBIA CONCEICAO VIANA
ADVOGADO	GABRIELA ELIAS PANIAGO(OAB: 476548/SP)
ADVOGADO	LETICIA CHUCRI ELIAS(OAB: 380320/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA DE CASTRO M V RODRIGUES(OAB: 90448/SP)
ADVOGADO	SILMARA CHUCRI ELIAS(OAB: 105893/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE ELIAS FERRARI(OAB: 83917/SP)
ADVOGADO	GLADYS ELIAS(OAB: 99666/SP)
ADVOGADO	GISELDA ELIAS ANDRADE(OAB: 80409/SP)
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	GVEJ 02 EIRELI - EPP
RECLAMADO	GVEJ 08 EIRELI - EPP
RECLAMADO	GVEJ 05 EIRELI
RECLAMADO	GVEJ 04 EIRELI - ME
RECLAMADO	GVEJ 06 EIRELI - ME
RECLAMADO	GVEJ 07 EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA NUBIA CONCEICAO VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d324cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência à autora do teor da certidão de id. ce90b15.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se a exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.
3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0112400-88.2006.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCILENE ANA SOARES SANTOS
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)
RECLAMADO	NET COBRANCAS LIMITADA
RECLAMADO	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO	WEBINVEST TECHNOLOGIES AND SMALL WEB BUSINESS INVESTMENTS LATIN AMERICA LLP
RECLAMADO	MARPA EMPACOTAMENTO LTDA
RECLAMADO	JEANE MARIA DA CONCEICAO SILVA
RECLAMADO	E-MAIL MARKETING S.A.
ADVOGADO	VANNIAS DIAS DA SILVA(OAB: 390065/SP)
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE ANA SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20af2be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0198600-45.1999.5.02.0446

RECLAMANTE	JOÃO JOSÉ PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	SYLVIA REGINA MENDONCA GALVAO DE SOUZA STORTE(OAB: 85901/SP)
RECLAMADO	SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA FARIA(OAB: 139048/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0b03af proferida nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 0198600-45.1999.5.02.0446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP., tendo em vista a apresentação do laudo

pericial e seus esclarecimentos.

Sandra Regina José Cruz
Assistente de Cálculo

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Acolho os esclarecimentos do senhor perito e HOMOLOGO o laudo pericial.

Diante da decisão da ação declaratória de constitucionalidade – ADC 58, será utilizado como índice de correção monetária a SELIC desde o ajuizamento e IPCA-E na fase Pré-processual +1% de juros.

Arbitro em favor do perito contábil honorários no valor abaixo indicado, que serão suportados pela reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, sendo **de responsabilidade do autor o INSS (R$245,44 em 01/05/2018) e o imposto de renda (isento),** devendo para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011. As custas de execução serão calculadas por ocasião do efetivo pagamento, nos termos do artigo 789 da CLT.

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

- **Crédito do autor (principal)** • **= R$5.783,82 em 01/05/2018**
- **Juros sobre o principal** • **= R$13.296,87 em 01/05/2018**
- **Data da distribuição** • **01/10/1999**
- **Custas da condenação** • **= R$200,00 em 01/05/2018**
- **Contribuição previdenciária** • **= R$925,01 em 01/05/2018**
- **Custas da execução** • **= R$ a calcular.**
- **Honorários do perito eng.** • **SILVIO JOSÉ MAFFEI** • **= R$2.000,00 em 01/05/2018**
- **Honorários do perito contábil** • **= R$3.500,00 em 01/05/2018**

Observo que a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Cite-se o réu para efetuar o depósito do montante da condenação, sob pena de execução.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, expeça-se mandado ao GAEPP para pesquisa patrimonial, nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 e Recomendação nº3/2018 da CGJT, com uso dos sistemas SISBAJUD – abrange Fintechs, ARISP, INFOJUD, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), no prazo de até 60 dias.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução.

Em caso de oposição de Agravo de Petição e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso.

Se o réu efetuar pagamento diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Transitada em julgado a presente decisão, fica liberado, se houver, o desentranhamento dos documentos que foram juntados em apartados.

Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001386-84.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	SERGIO MASANORI OTSUBO
ADVOGADO	ADRIANO IALONGO RODRIGUES(OAB: 307515/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS(OAB: 100265/SP)
RECLAMADO	AMMF SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MASANORI OTSUBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7819c84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Defiro o parcelamento, conforme requerido pela reclamada.

Libere o crédito de id f80d13f a quem de direito.

Deverá a reclamada proceder ao depósito do remanescente nos meses subsequentes das parcelas relativas ao valor líquido devido ao reclamante **na conta bancária do patrono do autor,** sem prejuízo da devida atualização monetária e juros de mora incidentes.

O patrono do autor deverá informar os dados de sua conta bancária diretamente à reclamada.

Da mesma forma, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos pela reclamada, pelas respectivas guias GPS e DARF, respectivamente, abatendo do crédito do autor, até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Eventuais diferenças nos depósitos deverão ser apontadas pelo exequente, no prazo de até 05 (dez) dias, contados da data do pagamento da última parcela, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Registre-se a suspensão da execução até o decurso do prazo para cumprimento do parcelamento e comprovação das despesas, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos para extinção e envio ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001386-84.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	SERGIO MASANORI OTSUBO
ADVOGADO	ADRIANO IALONGO RODRIGUES(OAB: 307515/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS(OAB: 100265/SP)
RECLAMADO	AMMF SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMMF SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
- SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7819c84 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Defiro o parcelamento, conforme requerido pela reclamada.

Libere o crédito de id f80d13f a quem de direito.

Deverá a reclamada proceder ao depósito do remanescente nos meses subsequentes das parcelas relativas ao valor líquido devido ao reclamante **na conta bancária do patrono do autor,** sem prejuízo da devida atualização monetária e juros de mora incidentes.

O patrono do autor deverá informar os dados de sua conta bancária diretamente à reclamada.

Da mesma forma, os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos pela reclamada, pelas respectivas guias GPS e DARF, respectivamente, abatendo do crédito do autor, até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Eventuais diferenças nos depósitos deverão ser apontadas pelo exequente, no prazo de até 05 (dez) dias, contados da data do pagamento da última parcela, sob pena de preclusão e consequente extinção da execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Registre-se a suspensão da execução até o decurso do prazo para cumprimento do parcelamento e comprovação das despesas, com respaldo no art. 921, V, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos para extinção e envio ao arquivo definitivo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-13.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	ANDRESSA DE FATIMA PIMENTEL
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 295489/SP)
RECLAMADO	VITA BELLE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS LOESCH(OAB: 268438/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERIO DA SILVA TORRES
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS LOESCH(OAB: 268438/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA FRANCO DE CAMARGO TORRES
ADVOGADO	LUCAS DE ASSIS LOESCH(OAB: 268438/SP)
RECLAMADO	THIAGO LUCIO GONCALVES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA, SAUDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZACAO - CNSEG
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMINIO PIAZZA DI TOSCANA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DE FATIMA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2c258 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001378-10.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	DANIEL DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a6564f proferida nos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 0001378-10.2015.5.02.0446

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP., tendo em vista a apresentação do laudo pericial e seus esclarecimentos.

Sandra Regina José Cruz
Assistente de Cálculo

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Acolho os esclarecimentos do senhor perito e HOMOLOGO o laudo pericial devidamente retificado.

Diante da decisão da ação declaratória de constitucionalidade – ADC 58, será utilizado como índice de correção monetária a SELIC desde o ajuizamento e IPCA-E na fase Pré-processual +1% de juros.

Arbitro em favor do perito contábil honorários no valor abaixo indicado, que serão suportados pela reclamada, sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Desde já, ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, sendo **de responsabilidade do autor o INSS (R$5.052,18 em 01/09/2022) e o imposto de renda (R$2.475,16 em 01/09/2022),** devendo para as retenções, serem observados os termos da Súmula 368, C.TST e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07/02/2011. As custas de execução serão calculadas por ocasião do efetivo pagamento, nos termos do artigo 789 da CLT.

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

- **Crédito do autor (principal)** – **= R$112.768,65 em 01/09/2022**
- **Juros sobre o principal** – **= R$90.797,28 em 01/09/2022**
- **Data da distribuição** – **06/08/2015**
- **Custas da condenação** – **= Recolhidas**
- **Contribuição previdenciária** – **= R$26.154,09 em 01/09/2022**
- **Custas da execução** – **= R$ a calcular.**
- **Honorários do perito contábil** – **= R$3.500,00 em 01/09/2022**

Liberem-se os alvarás de depósitos recursais existentes nos autos ao autor, até o limite de seu crédito. Deverá o autor informar o valor soerguido para cálculo de eventual crédito

remanescente.

Após comprovação do valor levantado, cite-se a reclamada para efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente, sob pena de execução.

Não havendo o pagamento espontâneo da dívida, expeça-se mandado ao GAEPP para pesquisa patrimonial, nos termos do ATO GP/CR Nº 02/2020 e Recomendação nº3/2018 da CGJT, com uso dos sistemas SISBAJUD – abrange Fintechs, ARISP, INFOJUD, incluindo DOI, DITR, DIMOB, DECRED, E-FINANCEIRA, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD) em face do(s) executado(s), no prazo de até 60 dias.

Deverá a secretaria da vara expedir ofício ao e. TRT, solicitando os honorários periciais, relativo à perícia técnica, no valor de R$ 500,00, em favor do perito TIAGO ANGELINI MORGERO, observando-se o artigo 790-B, §1º da CLT, o qual estabeleceu um teto para os honorários periciais a serem suportados pelo ente público, tudo de acordo com a sentença de mérito.

Eventual impugnação à presente decisão deverá ser apresentada no momento oportuno e somente após a garantia da execução.

Em caso de oposição de Agravo de Petição e havendo depósito, libere-se de imediato o valor incontroverso.

Se o réu efetuar pagamento diretamente ao autor, sem deduções tributárias ou de qualquer outro encargo do exequente, implicará na responsabilização daquele pelos débitos e recolhimentos.

Transitada em julgado a presente decisão, fica liberado, se houver, o desentranhamento dos documentos que foram juntados em apartados.

Nada mais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000789-88.2021.5.02.0446

REQUERENTE	THIAGO DA SILVA ABUD RAMOS
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
REQUERIDO	MULTILOG BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI(OAB: 15939/SC)
PERITO	VALDER LUIZ PALOMBO ALBERTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MULTILOG BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66af405 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Diante do comprovante do valor soerguido intime-se a reclamada a proceder ao pagamento do remanescente, sob pena de execução.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000160-46.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MARIANA GONZAGA DA PAIXAO RAMOS
ADVOGADO	FERNANDA GOMES ESCANUELLA SILVA NAVES(OAB: 483516/SP)
RECLAMADO	ATENEU SANTISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 96184/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SOUZA BARBOSA(OAB: 353308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA GONZAGA DA PAIXAO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d94b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o valor informado pela parte autora relativo ao saldo remanescente devido (ids. abc2bff e 517b9f8), intime-se a reclamada para proceder ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, expeça-se mandado para pesquisas patrimoniais e bloqueio de ativos financeiros junto ao sisbajud, renajud, arisp e infojud (módulos DITR, DOI).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000160-46.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	MARIANA GONZAGA DA PAIXAO RAMOS
ADVOGADO	FERNANDA GOMES ESCANUELLA SILVA NAVES(OAB: 483516/SP)
RECLAMADO	ATENEU SANTISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 96184/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SOUZA BARBOSA(OAB: 353308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENEU SANTISTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d94b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Considerando o valor informado pela parte autora relativo ao saldo remanescente devido (ids. abc2bff e 517b9f8), intime-se a reclamada para proceder ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, expeça-se mandado para pesquisas patrimoniais e bloqueio de ativos financeiros junto ao sisbajud, renajud, arisp e infojud (módulos DITR, DOI).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000758-34.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCIANO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	GILSON MILTON DOS SANTOS(OAB: 309802/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca91099 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo RECLAMANTE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Apresente a reclamada sua contra-minuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000758-34.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	LUCIANO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	GILSON MILTON DOS SANTOS(OAB: 309802/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca91099 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo RECLAMANTE encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Apresente a reclamada sua contra-minuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001252-06.2016.5.02.0446

RECLAMANTE	JOICE DELMONDES FAVINI
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ GONZALEZ(OAB: 131529/SP)
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECLAMADO	ALAMO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	TOMIKO ALICE FUJIY MIYABARA
RECLAMADO	EYONOS SISTEMAS E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	IZAURA MIDORI FUJIY
RECLAMADO	RENATO YUKIO MIYABARA
RECLAMADO	TOMIKO ALICE FUJIY MIYABARA - COSMETICOS - ME
ADVOGADO	DENIS ARANHA FERREIRA(OAB: 200330/SP)
RECLAMADO	MASSAO YOLANDO FUJIY
RECLAMADO	ROBERTO HEIJI MIYABARA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Finanças de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL A SER PENHORADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE DELMONDES FAVINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da08c35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à autora do teor da certidão de id.55c02b8.

Intime-se a autora para que providencie, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado para notificação do reclamado MASSAO YOLANDO FUJIY da penhora de imóvel de sua propriedade bem como da sua nomeação como fiel depositário.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001009-18.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	YURI BELMONTE ARCANJO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RECLAMADO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RECLAMADO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aeba61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o informado e comprovado pela parte autora (id. 35aa95a e respectivo anexo), defere-se a redesignação da audiência de instrução na modalidade presencial para o dia 11/09/2024, às 08h30, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001009-18.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	YURI BELMONTE ARCANJO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECLAMADO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RECLAMADO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
RECLAMADO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI BELMONTE ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aeba61 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o informado e comprovado pela parte autora (id. 35aa95a e respectivo anexo), defere-se a redesignação da audiência de instrução na modalidade presencial para o dia 11/09/2024, às 08h30, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000117-17.2020.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO NATAL ROSA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
RECLAMADO	PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO NATAL ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8a48c9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de Santos/SP.

SANTOS/SP, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos

Esclareça o patrono do reclamante a petição de id 7b3d769, tendo em vista que as partes mencionadas não pertencem a estes autos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001634-50.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES AMADO
ADVOGADO	CRISTIANO MACHADO PEREIRA(OAB: 148435/SP)
RECLAMADO	DFF SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA
RECLAMADO	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b566f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Chamo o feito à ordem.

No momento, a ação , atualmente prossegue-se em face , somente da pessoa jurídica da 1ª ré DFF SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA.

Por outro lado, foi requerido pelo reclamante a desconsideração da personalidade jurídica com relação aos sócios da 1ª ré (id 5f5566f) Jorge Nelson Rodrigues e Sara Luiza Egydio de Carvalho.

Deferida pesquisa SISBAJUD , a fim de se localizar os endereços dos sócios acima mencionados e não foi feita tal pesquisa.

Diante disso, proceda a secretaria pesquisas junto ao SISBAJUD E INFOJUD, a fim de se obter os endereços dos sócios. Com a vinda das respostas, dê-se ciência ao reclamante para manifestações, no prazo de 5 dias.

Por outro lado, assiste razão a 2ª reclamada em sua petição id b809538 com relação a pesquisa SNIPER realizada em seu nome, haja vista que, até o presente momento, não responde pela execução.

Exclua-se a pesquisa SNIPER relacionada à 2ª ré (id 58cb306).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001634-50.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES AMADO
ADVOGADO	CRISTIANO MACHADO PEREIRA(OAB: 148435/SP)
RECLAMADO	DFF SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA
RECLAMADO	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES AMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b566f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Chamo o feito à ordem.

No momento, a ação , atualmente prossegue-se em face , somente da pessoa jurídica da 1ª ré DFF SERVICOS, CONSTRUCAO CIVIL E NAVAL LTDA.

Por outro lado, foi requerido pelo reclamante a desconsideração da personalidade jurídica com relação aos sócios da 1ª ré (id 5f5566f)

Jorge Nelson Rodrigues e Sara Luiza Egydio de Carvalho.

Deferida pesquisa SISBAJUD , a fim de se localizar os endereços dos sócios acima mencionados e não foi feita tal pesquisa.

Diante disso, proceda a secretaria pesquisas junto ao SISBAJUD E INFOJUD, a fim de se obter os endereços dos sócios. Com a vinda das respostas, dê-se ciência ao reclamante para manifestações, no prazo de 5 dias.

Por outro lado, assiste razão a 2ª reclamada em sua petição id b809538 com relação a pesquisa SNIPER realizada em seu nome, haja vista que, até o presente momento, não responde pela execução.

Exclua-se a pesquisa SNIPER relacionada à 2ª ré (id 58cb306).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000259-14.2015.5.02.0446

RECLAMANTE	DANIELLA FERNANDES PASCOAL CARVALHO
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ BARREIROS JUNIOR
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALTAIR JOSE MARQUES - ATENEU SANTISTA JUNIOR LTDA - EPP
RECLAMADO	ADRIANA DOS SANTOS BARREIROS
ADVOGADO	JESSICA VAZ JESUS(OAB: 406840/SP)
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL USANDO A IMAGINACAO - EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	CONCORDIA LOGISTICA PORTUARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	11ª Vara Cível da Comarca de Santos
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO CENTRO DE EXCELENCIA PORTUARIA DE SANTOS - CENEP-SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA FERNANDES PASCOAL CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90b9c23 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO

INTIME o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, **exceto em face da executada ADRIANA DOS SANTOS BARREIROS**, que se compôs com o reclamante, no prazo de 05 dias, inclusive à luz do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**

Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000456-68.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	PRISCILLA CHARADIAS SILVA(OAB: 214607/SP)
RECLAMADO	FABIOLA NEVES D AMICO LIMA - CONFECCOES - ME
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)
RECLAMADO	MARCELO D'AMICO LIMA
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA NEVES D AMICO LIMA - CONFECCOES - ME
- MARCELO D'AMICO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27a301 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, aguarde-se a manifestação da parte reclamada, que deverá ocorrer no prazo de 05 dias, antes de iniciar-se o procedimento executório requerido através da petição de id. 6d4da3d.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000456-68.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	PRISCILLA CHARADIAS SILVA(OAB: 214607/SP)
RECLAMADO	FABIOLA NEVES D AMICO LIMA - CONFECCOES - ME
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)
RECLAMADO	MARCELO D'AMICO LIMA
ADVOGADO	JOSE JONAS DE ARAUJO SILVA(OAB: 415875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b27a301 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, aguarde-se a manifestação da parte reclamada, que deverá ocorrer no prazo de 05 dias, antes de iniciar-se o procedimento executório requerido através da petição de id. 6d4da3d.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000774-85.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	TATIANA ALVES DE CASTRO ANTUNES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECLAMADO	LAVANDERIA A FIDALGA LTDA
ADVOGADO	BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA(OAB: 390998/SP)
RECLAMADO	LAV CLEAN LAVANDERIA TECNICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA(OAB: 390998/SP)
ADVOGADO	JOSE DEUSDEDITH CHAVES FILHO(OAB: 117889/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO JOSE 41475190832
ADVOGADO	BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA(OAB: 390998/SP)
ADVOGADO	JOSE DEUSDEDITH CHAVES FILHO(OAB: 117889/SP)
RECLAMADO	JOAO JOSE JUNIOR - EPP
ADVOGADO	BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA(OAB: 390998/SP)
RECLAMADO	INGRID BRAGA BORGES
ADVOGADO	BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA(OAB: 390998/SP)
ADVOGADO	JOSE DEUSDEDITH CHAVES FILHO(OAB: 117889/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO JOSE JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA ALVES DE CASTRO ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd726d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ALBERTO LUIZ SIMÕES CALDEIRA

DESPACHO

Dê-se ciência á autora do teor da certidão de id. 52c9b6e.

1. Determina-se a inclusão do(s) executado(s) no BNDT, uma vez que, apesar de regularmente citado(s) há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, até a presente data, não pagou(aram) nem garantiu(ram) a execução (art. 883-A da CLT).
2. INTIME-se o exequente para que indique meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, inclusive à luz

do quanto disposto no art. 855-A da CLT c/c art. 133 do CPC, **ressaltando-se que serão desconsideradas as renovações de pedidos já realizados**.

3. Em nada sendo requerido, registre-se a **suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.**
4. **Esclareço que a mera indicação de meios para prosseguimento da lide, que realizados, restarem infrutíferos, não é suficiente para interromper o curso da prescrição intercorrente, em consonância à decisão que julgou o mérito do Tema Repetitivo 568 do STJ.**

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000472-94.2024.5.02.0443

RECLAMANTE	RAFAEL DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b2ff32 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Vistos, etc.

A parte autora distribuiu os presentes autos na modalidade "juízo 100% digital", fato que depende da concordância da parte contrária. Contudo, independente da referida escolha, cabe ao juízo a direção do processo (art. 765 da CLT).

Nesse sentido, considerando que a Recomendação Nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022 da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendou aos "Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", cujo art. 3º transcrevo abaixo:

Art. 3º Recomendar aos Corregedores Regionais que orientem os juízes de primeiro grau a se absterem de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou excepcionalmente, nos casos definidos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Da mesma forma, considerando o que ficou definido pelo CNJ no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n 0002260-11.2022.2.00.0000 em 08.11.2022, no sentido de que as audiências presenciais são a regra com a presença do juiz e das partes na unidade jurisdicional, bem como que, nos termos do art. 2º, §4º do Ato GP 10/2021, o "juízo 100%" poderá se valer também de outros serviços prestados presencialmente e por entender não ser conveniente a realização de audiência por videoconferência, mormente por conta da demora seja na qualificação das partes, os frequentes problemas técnicos com áudio e vídeo, demandando maior tempo na sessão e prejudicando as audiências posteriores da pauta.

Destacando ainda ser essa a recomendação da D. Corregedoria Regional do TRT2.

Converto a audiência para INICIAL PRESENCIAL, designando o dia 03/06/2024 15:20.

As partes deverão comparecer na forma do art. 844.

Ressalta-se que alteração da audiência para modalidade presencial não modifica a opção das partes em relação ao "juízo 100%".

Intime-se. Cite(m)-se.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001892-94.2014.5.02.0446

RECLAMANTE	BRUNA CORREA TAVARES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMANTE	FABIO BELOTI TAVARES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MARCELLE PIPOLO DE SA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
RECLAMADO	MARCOS ANDRE LEONE DE SA
TERCEIRO INTERESSADO	Kozo Abe

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CORREA TAVARES
- FABIO BELOTI TAVARES
- LUIZ CARLOS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 837fbd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Analista Judiciário

Diante da regularização do polo ativo, em razão do falecimento do reclamante, expeça-se a requisição de pequeno valor, na proporção de 50% para o herdeiro FABIO BELOTI TAVARES E 50% para a herdeira BRUNA CORREA TAVARES, tendo em vista que a outra herdeira Priscila Correa Tavares é falecida e não deixou herdeiros.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000993-74.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	C.D.E.U.B.
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)
RECLAMADO	I.M.M.N.
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 295741/SP)
RECLAMADO	C.E.M.F.
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 295741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	.S.B.A.C.L.
TERCEIRO INTERESSADO	P.P.C.1.
TERCEIRO INTERESSADO	I.A.P.
TERCEIRO INTERESSADO	I.A.S.P.
TERCEIRO INTERESSADO	G.R.D.
ADVOGADO	ISABELLA QUEIROZ LIMA(OAB: 223165/MG)
ADVOGADO	TAISSARA NAVARRO FELICIO(OAB: 199575/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	R.M.P.L.
ADVOGADO	ISABELLA QUEIROZ LIMA(OAB: 223165/MG)
ADVOGADO	TAISSARA NAVARRO FELICIO(OAB: 199575/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.M.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 451685c.

Processo Nº ATOrd-1000993-74.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	C.D.E.U.B.
ADVOGADO	NATALY DE SOUZA CAVALCANTE(OAB: 304002/SP)
ADVOGADO	DANIELA CARRILHO SCUDERI(OAB: 164986/SP)
RECLAMADO	I.M.M.N.
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 295741/SP)
RECLAMADO	C.E.M.F.
ADVOGADO	ROGERIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 295741/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	.S.B.A.C.L.
TERCEIRO INTERESSADO	P.P.C.1.
TERCEIRO INTERESSADO	I.A.P.
TERCEIRO INTERESSADO	I.A.S.P.
TERCEIRO INTERESSADO	G.R.D.
ADVOGADO	ISABELLA QUEIROZ LIMA(OAB: 223165/MG)
ADVOGADO	TAISSARA NAVARRO FELICIO(OAB: 199575/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	R.M.P.L.
ADVOGADO	ISABELLA QUEIROZ LIMA(OAB: 223165/MG)
ADVOGADO	TAISSARA NAVARRO FELICIO(OAB: 199575/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.E.U.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 451685c.

Processo Nº ATSum-1000930-10.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	KAYO JOSE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAYO JOSE FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c884700

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o comprovado pela parte autora (id. 4dfa281 e respectivo anexo), sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 2 anos, contados da data da comprovação da habilitação nos autos da recuperação judicial, período em que o exequente deverá informar a este Juízo o recebimento ou não do crédito naqueles autos para fins de arquivamento deste feito.

Advirto-o(a) que o seu silêncio pelo prazo supracitado incorrerá na aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000930-10.2021.5.02.0446

RECLAMANTE	KAYO JOSE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	SYLVIA APARECIDA MORAES OLIVEIRA(OAB: 263529/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c884700 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

DESPACHO

Vistos.

Ante o comprovado pela parte autora (id. 4dfa281 e respectivo anexo), sobreste-se o feito pelo prazo máximo de 2 anos, contados da data da comprovação da habilitação nos autos da recuperação judicial, período em que o exequente deverá informar a este Juízo o recebimento ou não do crédito naqueles autos para fins de arquivamento deste feito.

Advirto-o(a) que o seu silêncio pelo prazo supracitado incorrerá na aplicação da prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS NEY PEREIRA GURGEL

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000083-03.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	VIRGILIO JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	TUDO VEMM EXPRESS LTDA
RECLAMADO	ROSANA ALVES DO AMARAL
RECLAMADO	CAIQUE AMARAL CUOCO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGILIO JOSE CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7a53a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**rejeitar as preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **VIRGILIO JOSE CANDIDO DA SILVA**em face**TUDO VEMM EXPRESS LTDA** (1ª reclamada), **CAIQUE AMARAL CUOCO** (2ª reclamado), **ROSANA ALVES DO AMARAL** (3ª reclamada), e **ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.,**para o fim de: **I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:**

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário de novembro (10 dias);
- férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2022 (3/12);
- multa de 40% do FGTS;

- FGTS por todo o período de do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas;
- horas extras excedentes da 6ª diária, no período de 15/08/2022 a 10/11/2022, remuneradas com adicional convencional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%;
- indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, correspondentea 45 minutos (período de supressão do intervalo), no período de 15/08/2022 a 10/11/2022,observados os dias efetivamente trabalhados, apurados a partir da jornada acima fixada, remuneradas com adicional legal, sem reflexos;
- feriados nacional trabalhado (15/11/2022) e o feriado de consciência negra trabalhado 20/11/2022, em dobro, com reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- multa do art. 467, CLT
- multa do art. 477, §8º, CLT;

Os valores do FGTS durante todo o contrato de trabalho mais indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, como determinam os artigos 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.Após a comprovação dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do reclamante.

II - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada,a cumprir a seguinte obrigação de fazer:

-Fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 180,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 9.000,00.

Intimem-seas partes.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000083-03.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	VIRGILIO JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)
RECLAMADO	TUDO VEMM EXPRESS LTDA
RECLAMADO	ROSANA ALVES DO AMARAL
RECLAMADO	CAIQUE AMARAL CUOCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b7a53a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**rejeitar as preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **VIRGILIO JOSE CANDIDO DA SILVA**em face**TUDO VEMM EXPRESS LTDA** (1ª reclamada), **CAIQUE AMARAL CUOCO** (2ª reclamado), **ROSANA ALVES DO AMARAL** (3ª reclamada), e **ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.,**para o fim de:

I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário de novembro (10 dias);
- férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2022 (3/12);
- multa de 40% do FGTS;
- FGTS por todo o período de do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas;
- horas extras excedentes da 6ª diária, no período de 15/08/2022 a 10/11/2022, remuneradas com adicional convencional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%;
- indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, correspondentea 45 minutos (período de supressão do intervalo), no período de 15/08/2022 a 10/11/2022,observados os dias efetivamente trabalhados, apurados a partir da jornada acima fixada, remuneradas com adicional legal, sem reflexos;
- feriados nacional trabalhado (15/11/2022) e o feriado de consciência negra trabalhado 20/11/2022, em dobro, com reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- multa do art. 467, CLT
- multa do art. 477, §8º, CLT;

Os valores do FGTS durante todo o contrato de trabalho mais indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, como determinam os artigos 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.Após a comprovação dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do reclamante.

II - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada,a cumprir a seguinte obrigação de fazer:

-Fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 180,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 9.000,00.

Intimem-seas partes.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000074-41.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	HENRIQUE EWERTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	CAIQUE AMARAL CUOCO
RECLAMADO	ROSANA ALVES DO AMARAL
RECLAMADO	TUDO VEMM EXPRESS LTDA
RECLAMADO	ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE EWERTON FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 491dc1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**rejeitar as preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **HENRIQUE EWERTON FERREIRA SANTOS** em face**TUDO VEMM EXPRESS LTDA** (1ª reclamada), **CAIQUE AMARAL CUOCO** (2ª reclamado), **ROSANA ALVES DO AMARAL** (3ª reclamada), e **ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.,**para o fim de:

I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário de novembro (25 dias);
- férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2022 (5/12);
- multa de 40% do FGTS;
- FGTS por todo o período de do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas;

-horas extras excedentes da 6ª diária, no período de 15/08/2022 a 25/11/2022, remuneradas com adicional convencional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%;

-indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, correspondentea 60 minutos (período de supressão do intervalo), nos termos do art. 71, §1º da CLT, no período de 15/08/2022 a 25/11/2022,observados os dias efetivamente trabalhados, apurados a partir da jornada acima fixada, remuneradas com adicional legal, sem reflexos;

-feriado nacional trabalhado (15/11/2022) e o feriado de consciência negra trabalhado 20/11/2022, em dobro, com reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

- multa do art. 467, CLT
- multa do art. 477, §8º, CLT;

Os valores do FGTS durante todo o contrato de trabalho mais indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, como determinam os artigos 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.Após a comprovação dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do reclamante.

II - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada,a cumprir a seguinte obrigação de fazer:

-Fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda

sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-seas partes.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000074-41.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	HENRIQUE EWERTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	CAIQUE AMARAL CUOCO
RECLAMADO	ROSANA ALVES DO AMARAL
RECLAMADO	TUDO VEMM EXPRESS LTDA
RECLAMADO	ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 491dc1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDE o **JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**rejeitar as preliminares arguidas e**JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista ajuizada por **HENRIQUE EWERTON FERREIRA SANTOS** em face**TUDO VEMM EXPRESS LTDA** (1ª reclamada), **CAIQUE AMARAL CUOCO** (2ª reclamado), **ROSANA ALVES DO AMARAL** (3ª reclamada), e **ALL BANK INVEST - INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA.,**para o fim de:

I - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada, a pagar as seguintes parcelas ao reclamante:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário de novembro (25 dias);
- férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2022 (5/12);
- multa de 40% do FGTS;
- FGTS por todo o período de do contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas;

-horas extras excedentes da 6ª diária, no período de 15/08/2022 a 25/11/2022, remuneradas com adicional convencional, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%;

-indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, correspondentea 60 minutos (período de supressão do intervalo), nos termos do art. 71, §1º da CLT, no período de 15/08/2022 a 25/11/2022,observados os dias efetivamente trabalhados, apurados a partir da jornada acima fixada, remuneradas com adicional legal, sem reflexos;

-feriado nacional trabalhado (15/11/2022) e o feriado de consciência negra trabalhado 20/11/2022, em dobro, com reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

- multa do art. 467, CLT
- multa do art. 477, §8º, CLT;

Os valores do FGTS durante todo o contrato de trabalho mais indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada da parte autora, como determinam os artigos 15 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.Após a comprovação dos valores depositados, expeça-se alvará em favor do reclamante.

II - condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, 3ª e 4ª reclamada,a cumprir a seguinte obrigação de fazer:

-Fornecer à parte autora o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) retificado, retratando de forma fiel o ambiente de trabalho do empregado, em conformidade ao artigo 58, § 4º, da Lei n° 8.213/91, no prazo de oito dias após a intimação do trânsito em julgado da presente sentença (Súmula 410 do STJ) e intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 10 dias.

Liquidação por cálculos, observados os exatos termos, limites e

critérios indicados na fundamentação, como se aqui estivessem transcritos. Esclarece este juízo que os valores de liquidação dos pedidos constantes da petição inicial não limitam o valor da condenação, uma vez que o art. 840, §1º da CLT refere-se a uma mera estimativa.

Correção monetária eJuros de mora nos termos da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021, com a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada, na forma da Súmula 368 do C. TST.

O recolhimento previdenciário incide sobre as parcelas salariais integrantes do salário de contribuição (Lei 8.212/91, art. 28), calculando-se a contribuição do reclamante mês a mês (regime de competência), observando-se as alíquotas previstas para as épocas próprias, bem como o limite máximo do salário de contribuição (Decreto nº 3.048/99, artigo 276, § 4º). Autorizada a dedução da cota-parte do reclamante (Súmula 368, II, parte final, do TST que incorporou a OJ 363 da SDI-1 do TST).

Da mesma forma, está autorizada a retenção do imposto de renda sobre os valores das verbas próprias e específicas deferidas, de acordo com a legislação da época da execução (mês a mês, observada a composição remuneratória respectiva, inclusive com a consideração dos valores já quitados oportunamente). Não incide imposto de renda sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Autoriza-se a dedução/compensação das parcelas comprovadamente pagas a idêntico título e fundamento.

Defere-se a gratuidade judicialao reclamante.

Honorários advocatícios,na forma da fundamentação**.**

Dispensada a intimação da União, conforme Portaria PGF/AGU Nº 47, de 7 de julho de 2023.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 10.000,00.

Intimem-seas partes.

RAFAELA LOURENCO MARQUES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000491-09.2024.5.02.0441

RECLAMANTE	FERNANDO ALBERTO GALUZI
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALBERTO GALUZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

FERNANDO ALBERTO GALUZI

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una agendada para **29/08/2024 09:50 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000475-40.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	VANDER DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBEIRO(OAB: 291398/SP)
RECLAMADO	LIMA E FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDER DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante.

VANDER DA SILVA CORREIA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) agendada para **06/08/2024 08:30 horas,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO MARTINS RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000101-92.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA PERES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS DA SILVA PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUBENS DA SILVA PERES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000101-92.2022.5.02.0446

RECLAMANTE	RUBENS DA SILVA PERES
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

ROBERTA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000678-36.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	NATANAEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NATANAEL JOSE PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000678-36.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	NATANAEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000678-36.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	NATANAEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001130-46.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	WAGNER GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	IGOR FRANCA NATALE(OAB: 494864/SP)
ADVOGADO	SIMAO PEDRO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 493879/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER GOMES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WAGNER GOMES DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000910-24.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	TLI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 138142/RJ)
TESTEMUNHA	BERENILSON DE OLIVEIRA CORDEIRO
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ACMORENO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000910-24.2018.5.02.0446

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	TLI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE(OAB: 138142/RJ)
TESTEMUNHA	BERENILSON DE OLIVEIRA CORDEIRO
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	ACMORENO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TLI ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATSum-1000221-04.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	SANDRELE PEREIRA HOLANDA
ADVOGADO	MARCOS DA ROCHA SOARES(OAB: 385239/SP)
RECLAMADO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS(OAB: 198356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRELE PEREIRA HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada a manifestar-se sobre petição id 6901f29.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FATIMA CECILIA PASSOS DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000936-46.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	LEDIVALDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)

ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDIVALDO DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEDIVALDO DE ARAUJO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000936-46.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	LEDIVALDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF(OAB: 345354/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
PERITO	PAULO EDUARDO MUNIZ BAKHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado em 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001085-52.2017.5.02.0446

RECLAMANTE	KATIA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	HELENA MARIA ROCHA DOS SANTOS(OAB: 117032/SP)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA MUNIZ(OAB: 115055/SP)
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL USANDO A IMAGINACAO - EIRELI - EPP
ADVOGADO	GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 259823/SP)
RECLAMADO	RICARDO LUIZ BARREIROS
RECLAMADO	ROBERTO LUIZ BARREIROS JUNIOR
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALTAIR JOSE MARQUES - ATENEU SANTISTA JUNIOR LTDA - EPP
ADVOGADO	KELLY GREICE MOREIRA FARINA(OAB: 104867/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 259823/SP)
RECLAMADO	REGIANE DE JESUS BARREIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL USANDO A IMAGINACAO - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL USANDO A IMAGINACAO - EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a proceder as anotações devidas na CTPS da reclamante, conforme termos da sentença prolatada, no prazo de 5 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

HERICA NOVAIS VIEIRA E SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000378-74.2023.5.02.0446

RECLAMANTE	THIAGO FERREIRA PALINCAS
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECLAMADO	PRL EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS S/S LTDA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
ADVOGADO	FLAVIA GUEDES CACKO(OAB: 155703/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRL EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho de id. 86685cf em face do Recurso Ordinário de id. 1764864.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

PATRICIA DE ALMEIDA NUNES ROSARIO

Assessor

7ª Vara do Trabalho de Santos

Edital

Processo Nº ATOrd-0000616-59.2013.5.02.0447

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA**: LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA referente ao processo **Processo PJe-JT nº 0000616-59.2013.5.02.0447,** que SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA promove em face de LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros (1):) para manifestar-se acerca do laudo pericial readequado, em 8 dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000916-28.2018.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME
RECLAMADO	BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO
RECLAMADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAFE QUINZE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 231127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME**, CNPJ: 08.668.074/0001-02, para contraminutar o agravo de petição interposto nos presentes autos, documento Id: 62484ba, conforme Decisão, documento Id: 56c888b, os quais poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), valendo-se das chaves de acesso/números de documentos: 24042518083324100000345468654; 24042606353422700000345500467.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e

senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, bem como dos sócios indicados e outros que por ela respondam e que se encontram em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região. NADA MAIS.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO BRAGA DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000916-28.2018.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME
RECLAMADO	BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO
RECLAMADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAFE QUINZE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 231127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO**, CPF: 021.965.878-18 , para contraminutar o agravo de petição interposto nos presentes autos, documento Id: 62484ba, conforme Decisão, documento Id: 56c888b, os quais poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), valendo-se das chaves de acesso/números de documentos: 24042518083324100000345468654; 24042606353422700000345500467.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, bem como dos sócios indicados e outros que por ela respondam e que se encontram em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região. NADA MAIS.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO BRAGA DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000916-28.2018.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	MERCATO CONSTRUTORA LTDA. - ME
RECLAMADO	BRENNO LUIZ MUNIZ BARRETO ROMANO
RECLAMADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	PAULA DESSIMONI RAUCCI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ITAÚ S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAFE QUINZE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 231127/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	QUARTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DESSIMONI RAUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: PAULA DESSIMONI RAUCCI

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **INTIMA PAULA DESSIMONI RAUCCI**, CPF:

143.155.688-21 , para contraminutar o agravo de petição interposto nos presentes autos, documento Id: 62484ba, conforme Decisão, documento Id: 56c888b, os quais poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), valendo-se das chaves de acesso/números de documentos: 24042518083324100000345468654; 24042606353422700000345500467.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, bem como dos sócios indicados e outros que por ela respondam e que se encontram em lugar incerto e não sabido, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 2ª Região. NADA MAIS.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO BRAGA DE ANDRADE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000136-78.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	DAYANE ESTEFANY FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	WALNEY BAIERFUSS SHIMIZU(OAB: 398057/SP)
RECLAMADO	T4 ACADEMIA DE MUSCULACAO E GINASTICA LTDA
RECLAMADO	F. DE S. SILVA PORTARIA E LIMPEZA

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DE S. SILVA PORTARIA E LIMPEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

Destinatário: F. DE S. SILVA PORTARIA E LIMPEZA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, **CITA F. DE S. SILVA PORTARIA E LIMPEZA**, acerca da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000136-78.2024.5.02.0447, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DAYANE ESTEFANY FERREIRA ROCHA contra F. DE S. SILVA PORTARIA E LIMPEZA e outros (1), bem como **INTIMA** a referida reclamada a comparecer à **audiência UNA que ocorrerá no dia: Una - Sala "7ª Vara": 21/05/2024 11:50 horas,** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, no endereço **RUA AMADOR BUENO, 333, 10º andar, CENTRO, SANTOS/SP - CEP: 11013-153**, **sendo que as partes deverão comparecer sob os efeitos do art. 844 da CLT e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, independentemente de residirem fora da Comarca, sob pena de preclusão da prova, exceto as arroladas no prazo comum de 5 dias.**

A petição inicial e demais documentos poderão ser consultados pela página https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a chave de acesso:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24042510225554400000345330479
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042419441739600000345284371
citação da ação e intimação para	Mandado	24041713483799800000344034522
SIEL - FRANCISCA DE SOUSA SILVA	Documento Diverso	24041615580663600000343853614
serasa endereco - FRANCISCA DE	Documento Diverso	24041615564314600000343853092
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041611582688900000343779283
Mandado de Citação Inicial	Mandado de Citação	24040810550602400000342440557
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	24040810525333700000342439886
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040521021474100000342356368

Mandado de Citação Inicial	Mandado de Citação	24030811474913300000338207588
FCertidao Simplificada do	Documento Diverso	24030714532551500000338059909
dayane pedido de citação	Manifestação	24030714521353300000338059498
Intimação	Intimação	24030409271862600000337271438
Despacho	Despacho	24030408194468100000337258583
petição dayane (1)	Manifestação	24030114284015500000337103720
Intimação	Intimação	24022112231004700000335499717
Despacho	Despacho	24022110522080100000335471823
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022016353785900000335362249
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020619143625100000333720266
condução coercitiva de testemunha	Mandado	24020514362337000000333412461
condução coercitiva de testemunha	Mandado	24020514362298100000333412455
Intimação	Intimação	24020306202906400000333287018
Decisão	Decisão	24013110415667400000332779890
extrato_F_DE_S_SILVA_PORTARIA_E_LI	Extrato de FGTS	24013021084008400000332743242
CTPS dayane 1_merged	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24013021083065600000332743221
contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	24013021080243400000332743174
folha de ponto dayane	Cartão de Ponto/Controle de	24013021074059500000332743119
holterites dayane	Contracheque/Recibo de Salário	24013021071492200000332743101
aviso previo	Aviso Prévio	24013021062027400000332743018
declaraçao dayane	Declaração de Hipossuficiência	24013021060171500000332742998
procuraçao dayane	Procuração	24013021055200200000332742994
Petição Inicial	Petição Inicial	24013020550131800000332742384

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

BARTIRA DE MORAES FREDERICO DIAS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000481-44.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	DIEGO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL DUARTE DA SILVA(OAB: 43393/SC)
ADVOGADO	NICOLAS MURILO WAGNER(OAB: 55946/SC)
RECLAMADO	A A PORTUGUESA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CLAUDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2442bbd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

JULIA CASTRO SANTIAGO

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de ID.fb52d7a e a matéria discutida, defiro o pedido para realização de audiência por videoconferência.

Destarte, nos termos do ATO Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06/2020, artigo 16, V e da Portaria CR nº 7/2020 do TRT 2ª Região a **audiência Una** será realizada no **dia 25/06/2024 às 10:30horas**, **exclusivamente por teleconferência, de suas residências ou escritórios**, com a utilização da **Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

As partes deverão comparecer sob os efeitos do art. 844 da CLT.

As partes, seus procuradores, o Ministério Público e testemunhas poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais, tablets e celulares, SEM A NECESSIDADE DE QUALQUER CADASTRAMENTO junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual da videoconferência, ficando já disponível para instalação o aplicativo para o acesso em computadores, tablets e/ou smartphones (disponível em https://support.zoom.us/hc/pt-br).

Recomenda-se que cada participante tenha acesso individual. Contudo, a audiência poderá ser realizada ainda que as partes e testemunhas estejam no mesmo local, desde que preservadas as condições sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde bem como havendo local específico separado para a espera das testemunhas, com isolamento suficiente a preservar a incomunicabilidade da prova. O aparelho necessariamente deverá possuir câmera de vídeo e o acesso deverá se dar, preferencialmente, através de fone de ouvido que possua microfone, a fim de evitar ruído externo.

O acesso à sala de audiências será realizado através do endereço eletrônico https://trt2-jus-br.zoom.us/ no qual a parte poderá entrar em uma reunião com usodo link, número e senha abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89465619708?pwd=SEFWUDl1UzlKT1J4OHY2QzFoMXlvdz09

ID da reunião: 894 6561 9708

Senha de acesso: vtsantos07

Considerando tratar-se de Juízo 100% Digital, as partes ficam responsáveis por garantir o acesso dos participantes na audiência, sob pena de preclusão.

Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB.

Ressalto que, havendo impossibilidade de ordem prática ou técnica pelas partes ou testemunhas para a realização da audiência, esta deverá ser apontada por quaisquer dos envolvidos por petição, através do e-mail: vtsan07@trt2.jus.br (fazendo constar como assunto do e-mail: "**informações para audiência**", consignando o número do processo e, no corpo do e-mail: os dados pessoais, o telefone pessoal, o horário e data da audiência) ou no ato da audiência, **sempre com apreciação pelo(a) Magistrado(a) na própria audiência.**

No caso de avença, excepcionalmente, está dispensado o(s)/a(s) reclamante(s) de comparecimento pessoal para ratificação de acordos desde que o(a) patrono(a) presente à sessão telepresencial tenha poderes para transigir, receber e dar quitação.

Intime(m)-se. Cite(m)-se a(s) ré(s).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088800-98.2007.5.02.0447

RECLAMANTE	Paulo David de Brito Xavier
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES NEBIAS DOS SANTOS(OAB: 465877/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR NEBIAS DOS SANTOS(OAB: 135026/SP)
RECLAMADO	SERVER COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA ZAMUDIO LOPEZ PREDOLIM
RECLAMADO	MILTON FIGUEIREDO DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ODETTE BACCO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO ANTUNES VAZ
ADVOGADO	DANIELA NACIMENTO DA SAN PANCRAZIO(OAB: 126660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO ANTUNES VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 098708c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Recebo a manifestação apresentada pelo autor de ID. ee4a8aa como aditamento ao incidente apresentado no ID. 2058c92, tratando-se portando de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de sócios de fato cumulado com pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa SERVER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ n. 01.968.738/0001-00).

A fim de proceder à correta análise dos incidentes propostos, garantir o efetivo contraditório e evitar-se qualquer nulidade processual, visto que são diversas e diversificadas as alegações, teses e pedidos apresentados, concedo ao exequente prazo de 10 dias para apresentar o aditamento, com **todos os pedidos e teses para prosseguimento da execução** sob a forma de novo e único incidente, observando o disposto no §3º do art. 134 do CPC e arts. 86 e seguintes da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - o que não tem sido observado pelas partes - anexando à peça todos os documentos que pretende serem utilizados anteriormente apresentados, sob pena de indeferimento, e início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Cumprida a determinação, determino a inclusão de sigilo nas peças de ID. ee4a8aae ID. 2058c92 evitando-se tumulto processual, bem como a intimação de todos os suscitados para apresentação de defesa única ou ratificação das defesas já apresentadas.

Em tempo, verifico pelo documento de ID. 6dc2905, que a pessoa indicada pela exequente é filha da suscitada ODETTE BACCO DE OLIVEIRA.

Contudo, não há nos autos documentos que comprovem a ausência de inventário ou nomeação de terceiros como representantes do espólio de ODETTE BACCO DE OLIVEIRA, sendo certo que os herdeiros somente responderão até o limite do quinhão recebido. Nesse sentido, no mesmo prazo acima concedido, e sob as penas já indicadas, deverá o exequente comprovar a ausência de inventário ou juntar a nomeação de inventariante para intimação do correto representante do espólio em questão.

Por fim, as partes deverão se atentar ao disposto no art. 134, § 3º do CPC, evitando-se tumulto processual e prejuízos ao andamento da demanda.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0088800-98.2007.5.02.0447

RECLAMANTE	Paulo David de Brito Xavier
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES NEBIAS DOS SANTOS(OAB: 465877/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR NEBIAS DOS SANTOS(OAB: 135026/SP)
RECLAMADO	SERVER COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CLAUDIA DE OLIVEIRA ZAMUDIO LOPEZ PREDOLIM
RECLAMADO	MILTON FIGUEIREDO DE CASTRO
TERCEIRO INTERESSADO	ODETTE BACCO DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ANTONIO ANTUNES VAZ
ADVOGADO	DANIELA NACIMENTO DA SAN PANCRAZIO(OAB: 126660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Paulo David de Brito Xavier

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 098708c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Recebo a manifestação apresentada pelo autor de ID. ee4a8aa como aditamento ao incidente apresentado no ID. 2058c92, tratando-se portando de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de sócios de fato cumulado com pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa SERVER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ n. 01.968.738/0001-00).

A fim de proceder à correta análise dos incidentes propostos, garantir o efetivo contraditório e evitar-se qualquer nulidade processual, visto que são diversas e diversificadas as alegações, teses e pedidos apresentados, concedo ao exequente prazo de 10 dias para apresentar o aditamento, com **todos os pedidos e teses para prosseguimento da execução** sob a forma de novo e único incidente, observando o disposto no §3º do art. 134 do CPC e arts. 86 e seguintes da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - o que não tem sido observado pelas partes - anexando à peça todos os documentos que pretende serem utilizados anteriormente apresentados, sob pena de indeferimento, e início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Cumprida a determinação, determino a inclusão de sigilo nas peças de ID. ee4a8aae ID. 2058c92 evitando-se tumulto processual, bem como a intimação de todos os suscitados para apresentação de defesa única ou ratificação das defesas já apresentadas.

Em tempo, verifico pelo documento de ID. 6dc2905, que a pessoa indicada pela exequente é filha da suscitada ODETTE BACCO DE OLIVEIRA.

Contudo, não há nos autos documentos que comprovem a ausência de inventário ou nomeação de terceiros como representantes do espólio de ODETTE BACCO DE OLIVEIRA, sendo certo que os herdeiros somente responderão até o limite do quinhão recebido. Nesse sentido, no mesmo prazo acima concedido, e sob as penas já indicadas, deverá o exequente comprovar a ausência de inventário ou juntar a nomeação de inventariante para intimação do correto representante do espólio em questão.

Por fim, as partes deverão se atentar ao disposto no art. 134, § 3º do CPC, evitando-se tumulto processual e prejuízos ao andamento da demanda.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001025-49.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	ANDERSON MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MARCELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e581a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos presentes autos da Instância Superior e os V. Acórdãos de IDs 7d24648, d3c1700 e ace13b2, que mantiveram íntegra a Sentença de ID 50f380b, proceda a Secretaria à inversão do polo, para constar o autor da presente reclamatória trabalhista no polo passivo da ação, intimando-o para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais, honorários periciais, honorários advocatícios e multa de 1% arbitrada no V. Acórdão de ID 7d24648, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001025-49.2021.5.02.0443

RECLAMANTE	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	ANDERSON MARCELO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63e581a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos presentes autos da Instância Superior e os V. Acórdãos de IDs 7d24648, d3c1700 e ace13b2, que mantiveram íntegra a Sentença de ID 50f380b, proceda a Secretaria à inversão do polo, para constar o autor da presente reclamatória trabalhista no polo passivo da ação, intimando-o para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais, honorários periciais, honorários advocatícios e multa de 1% arbitrada no V. Acórdão de ID 7d24648, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000590-92.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	ALBERTO MENDES LARA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DOS SANTOS(OAB: 347422/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
PERITO	MOISES RODRIGUES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO MENDES LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3e70e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acolho a **PRESCRIÇÃO** anterior a 23/06/2018 e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**ALBERTO MENDES LARA** na ação trabalhista exercida em face de **ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO/SANTOS**, para o fim de condenar a ré, na forma da fundamentação, observadas suas disposições e restrições, no pagamento de:

a) dano moral (R$7.000,00)

b) pensão mensal (5% sobre a média remuneratória dos últimos 12 meses das atividades realizadas pelo autor - ID. b24799f).

Autor e ré arcarão com os honorários advocatícios sucumbências nos termos acima.

A ré arcará com os salários periciais (médico Moisés Rodrigues de Andrade), no valor de R$4.000,00 (item "5.2" supra), que serão corrigidos quando do efetivo pagamento.

Custas pela ré, calculadas sobre o valor arbitrado de R$67.000,00, no importe de R$1.340,00.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, observando-se a evolução salarial mensal, limitados ao pedido inicial. **Diante da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, adoto a decisão proferida pelo pleno do Supremo, que julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que na atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (art. 406 do Código Civil)**.Os haveres trabalhistas serão corrigidos na forma da Súmula 381 do C. TST. Cálculos, descontos e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST e OJ 400 da SBDI-1 do TST, sendo para o dano moral, a partir do seu arbitramento (S. 439 do C. TST), consignando-se que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as denominadas contribuições previdenciárias devidas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical), as quais não são destinadas ao financiamento da seguridade social e foram ressalvadas no artigo 195, conforme

dispõe o artigo 240, ambos da Constituição Federal.Em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/2000, possuem natureza indenizatória, não tributável, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadram entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. De acordo com as disposições contidas no artigo 832 daCLT introduzidas pela Lei n.º13.876/2019, considerando-se uma análise sistemática, não há possibilidade de estabelecimento de base de cálculo mínima fictícia, sendo que a tributação deverá observar as parcelas efetivamente lançadas no título executivo, nos moldes do artigo195, incisosI eII daCRFB. A presente decisão vale como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC).

Não concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se.

Transitada em julgado, Cumpra-se.

Nada mais.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000590-92.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	ALBERTO MENDES LARA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DOS SANTOS(OAB: 347422/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
PERITO	MOISES RODRIGUES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3e70e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acolho a **PRESCRIÇÃO** anterior a 23/06/2018 e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por**ALBERTO MENDES LARA** na ação trabalhista exercida em face de **ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS – OGMO/SANTOS**, para o fim de condenar a ré, na forma da fundamentação, observadas suas disposições e restrições, no pagamento de:

a) dano moral (R$7.000,00)

b) pensão mensal (5% sobre a média remuneratória dos últimos 12 meses das atividades realizadas pelo autor - ID. b24799f).

Autor e ré arcarão com os honorários advocatícios sucumbências nos termos acima.

A ré arcará com os salários periciais (médico Moisés Rodrigues de Andrade), no valor de R$4.000,00 (item “5.2” supra), que serão corrigidos quando do efetivo pagamento.

Custas pela ré, calculadas sobre o valor arbitrado de R$67.000,00, no importe de R$1.340,00.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, observando-se a evolução salarial mensal, limitados ao pedido inicial. **Diante da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, adoto a decisão proferida pelo pleno do Supremo, que julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que na atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE) mais juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (art. 406 do Código Civil)**.Os haveres trabalhistas serão corrigidos na forma da Súmula 381 do C. TST. Cálculos, descontos e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST e OJ 400 da SBDI-1 do TST, sendo para o dano moral, a partir do seu arbitramento (S. 439 do C. TST), consignando-se que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as denominadas contribuições previdenciárias devidas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical), as quais não são destinadas ao financiamento da seguridade social e foram ressalvadas no artigo 195, conforme dispõe o artigo 240, ambos da Constituição Federal.Em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/2000, possuem natureza indenizatória, não tributável, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas que se enquadram entre aquelas previstas no art. 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. De acordo com as disposições contidas no artigo 832 daCLT introduzidas pela Lei n.º13.876/2019, considerando-se uma

análise sistemática, não há possibilidade de estabelecimento de base de cálculo mínima fictícia, sendo que a tributação deverá observar as parcelas efetivamente lançadas no título executivo, nos moldes do artigo195, incisosI eII daCRFB. A presente decisão vale como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC). Não concedidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se.

Transitada em julgado, Cumpra-se.

Nada mais.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000417-68.2023.5.02.0447

EMBARGANTE	PATRICIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
EMBARGANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
EMBARGADO	FRANCISCO DACIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DOS SANTOS
- PATRICIA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dfde7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos presentes autos do E. TRT e o V. Acórdão de ID 1692d5d que julgou procedentes os presentes Embargos de Terceiro, junte-se uma cópia da sentença de ID 1f586af e do V. Acórdão de ID 1692d5d, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. ATSum 1000759-21.2019.5.02.0447.

Após, se nada mais houver, arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000417-68.2023.5.02.0447

EMBARGANTE	PATRICIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
EMBARGANTE	CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
EMBARGADO	FRANCISCO DACIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DACIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dfde7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno dos presentes autos do E. TRT e o V. Acórdão de ID 1692d5d que julgou procedentes os presentes Embargos de Terceiro, junte-se uma cópia da sentença de ID 1f586af e do V. Acórdão de ID 1692d5d, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. ATSum 1000759-21.2019.5.02.0447.

Após, se nada mais houver, arquivem-se os autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000945-05.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	GEISA TAYNARA DE SOUZA LOURENCO
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	EDUARDO BENINI
PERITO	ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISA TAYNARA DE SOUZA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8dafc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 51c59c4), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000945-05.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	GEISA TAYNARA DE SOUZA LOURENCO
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECLAMADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
PERITO	EDUARDO BENINI
PERITO	ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8dafc1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 51c59c4), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-18.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	EDILANE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO VALE
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756b8b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do pedido da ré de redesignação da audiência de ID 5b36465 .

FABIO ZACCHI CITERO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Prejudicada a apreciação de ID. 5b36465, diante da contestação já apresentada.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000431-18.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	EDILANE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
RECLAMADO	MARCOS PAULO VALE
ADVOGADO	ROSELAINE FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 168087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILANE PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 756b8b5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do pedido da ré de redesignação da audiência de ID 5b36465 .

FABIO ZACCHI CITERO

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos etc.

Prejudicada a apreciação de ID. 5b36465, diante da contestação já apresentada.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000427-49.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	MARCELO JORGE MARTINS
ADVOGADO	ANDREA COSTA MENEZES FERRO(OAB: 104556/SP)
RECLAMADO	JOSE EMANOEL DA CONCEICAO SANTOS 06742634480
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR(OAB: 260711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMANOEL DA CONCEICAO SANTOS 06742634480

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE EMANOEL DA CONCEICAO SANTOS 06742634480

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000940-80.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	RODRIGO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4d7c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Os autos retornaram do E. TRT em razão de homologação de acordo firmado entre as partes nos autos do CumSen1000248-

47.2024.5.02.0447.

Arquivem-se os presentes autos, com prosseguimento tão somente naqueles autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-80.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	RODRIGO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a4d7c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Os autos retornaram do E. TRT em razão de homologação de acordo firmado entre as partes nos autos do CumSen1000248-47.2024.5.02.0447.

Arquivem-se os presentes autos, com prosseguimento tão somente naqueles autos.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000460-68.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	THAYS TELES DOS SANTOS APOLINARIO
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 247207/SP)
RECLAMADO	MARZINE SERVICO DE APOIO MARITIMO EIRELI
RECLAMADO	UVELBRA APOIO PORTUARIO LTDA
RECLAMADO	UVELBRA LOGISTICA MANUTENCAO, ELETROMECANICA PORTUARIA E INDUSTRIAL - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYS TELES DOS SANTOS APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bcb6638 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do recebimento da presente ação com pedido de tutela antecipada.

Cristianne Andrade Silva Cunha

Técnico Judiciário

DECISÃO

A reclamante pleiteia em antecipação de tutela a manutenção do plano de saúde e que a ré se abstenha de atrasar o pagamento das parcelas do plano de saúde, alegando a necessidade de realizar exames médicos e dar continuidade a tratamento oncológico.

Afirma que a ré vem atrasando o pagamento do plano de saúde, ameaçando cancelá-lo para que a autora migre do plano empresarial para o plano individual, coagindo a autora a pedir desligamento do plano empresarial. Alega que está com contrato suspenso em razão do benefício previdenciário, em tratamento quimioterápico de câncer e não pode ficar sem plano de saúde. Em que pese a gravidade da situação em que se encontra a reclamante, não há nos autos, em sede de cognição sumária, prova robusta do cancelamento do plano de saúde ou preenchimento dos requisitos que ensejem a aplicação da Súmula 440 do TST, pois não comprovado o auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez.

Inconteste que o contrato de trabalho se encontra ativo e suspenso, a princípio, até 28/06/2024, em razão da concessão do auxílio-doença (B-31) e que a carteira do plano ainda está na validade, não havendo documentos comprobatórios de cancelamento ou atraso no pagamento de suas parcelas, de modo que não vislumbro elementos robustos de convencimento no processopara a concessão da tutela sem ouvir a parte contrária.

Contudo, para que não reste prejudicado o tratamento de saúde da autora, com base no art. 300, §2º parte final do CPC, postergo a apreciação da tutela e determino que a reclamada comprove, no prazo de 48 horas contados da ciência desta decisão, que o plano

de saúde empresarial da autora ainda está vigente e/ou ativo e em dia com seu pagamento, sob pena de multa diária de R$200,00, limitada, por ora, a R$4.000,00.

Designo audiência **UNA (presencial)** para o dia **13/06/2024 às 9:50** horas.

As partes deverão comparecer sob os efeitos do art. 844 da CLT e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, independentemente de residirem fora da Comarca, sob pena de preclusão da prova, exceto as arroladas no prazo comum de 5 dias.

Intime-se a autora.

Cite-se as corrés, por Oficial de Justiça, com urgência.

Publique-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000967-97.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
ADVOGADO	GREGORY GABRIEL DE MELO LISBOA(OAB: 459260/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA(OAB: 294546/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA GAGLIARDI DONATO(OAB: 398889/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	PEG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	TIAGO ALVES TEIXEIRA(OAB: 85348/RS)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará eletrônico (SISCONDJ) com a transferência de valores para conta cadastrada para recebimento

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000667-04.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	KAHYQUI REIN BELCHIOR
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	THIAGO RODRIGUES XAVIER - VESTUARIO
ADVOGADO	CRISTINA BORGES DA COSTA(OAB: 321021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAHYQUI REIN BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAHYQUI REIN BELCHIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará eletrônico (SISCONDJ) com a transferência de valores para conta cadastrada para recebimento

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001119-48.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA(OAB: 147967/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8105c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Excepcionalmente, em face da manifestação do autor de ID. 6ad50bf, fica deferida a realização de audiência na forma híbrida, desde que o autor assegure o acesso da testemunha Felipe Ferreira Bueno, CPF 362.927.948-14 à audiência, do contrário deverá comparecer de forma presencial, conforme compromisso assumido (ID. a679c5e), sob pena de preclusão.

Fica mantida a audiência já designada (dia 29/04/2024 às 12:00 horas), estando apenas a testemunha acima autorizada a acessar o link abaixo. Todos os demais participantes, advogados e eventuais testemunhas deverão comparecer presencialmente, sob as penas legalmente previstas, nos termos da decisão de ID. b6e1536.

Link de acesso à sessão telepresencial para a testemunha Felipe:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87306396647?pwd=ZTZIdGtQNUpSbUV6dkhHcjRsV3JQUT09

ID da reunião: 873 0639 6647

Senha de acesso: vtsantos07

Consigno que a parte peticionou 3 dias úteis antes da data da audiência, não havendo tempo hábil para a intimação.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001119-48.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA(OAB: 147967/SP)
RECLAMADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8105c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Excepcionalmente, em face da manifestação do autor de ID. 6ad50bf, fica deferida a realização de audiência na forma híbrida, desde que o autor assegure o acesso da testemunha Felipe Ferreira Bueno, CPF 362.927.948-14 à audiência, do contrário deverá comparecer de forma presencial, conforme compromisso assumido (ID. a679c5e), sob pena de preclusão.

Fica mantida a audiência já designada (dia 29/04/2024 às 12:00 horas), estando apenas a testemunha acima autorizada a acessar o link abaixo. Todos os demais participantes, advogados e eventuais testemunhas deverão comparecer presencialmente, sob as penas legalmente previstas, nos termos da decisão de ID. b6e1536.

Link de acesso à sessão telepresencial para a testemunha Felipe:
https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87306396647?pwd=ZTZIdGtQNUpSbUV6dkhHcjRsV3JQUT09

ID da reunião: 873 0639 6647

Senha de acesso: vtsantos07

Consigno que a parte peticionou 3 dias úteis antes da data da audiência, não havendo tempo hábil para a intimação.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000098-37.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE VALERIA DE MOURA FERREIRA(OAB: 236979/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS MELICIO(OAB: 230575/SP)
RECLAMADO	HOMEM TAVARES QUEIROZ LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)

RECLAMADO	AUTO SERVICOS PIT STOP LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO FORMULA 3 LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da expedição de alvará eletrônico (SISCONDJ) com a transferência de valores para conta cadastrada para recebimento

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000098-37.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SIMONE VALERIA DE MOURA FERREIRA(OAB: 236979/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS MELICIO(OAB: 230575/SP)
RECLAMADO	HOMEM TAVARES QUEIROZ LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
RECLAMADO	AUTO SERVICOS PIT STOP LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO FORMULA 3 LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS(OAB: 131627/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO GARCIA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para apresentar sua CTPS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000759-21.2019.5.02.0447

RECLAMANTE	FRANCISCO DACIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	LYS COMERCIO DE TINTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIDIVUAL LTDA
RECLAMADO	CANDEIAS CONSTRUCOES E PINTURAS - EIRELI - EPP
RECLAMADO	OZENILSA SALVINO SILVA
RECLAMADO	SILVIO ROMERO CORDEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LYS COMERCIO DE TINTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIDIVUAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIO ROMERO CORDEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DACIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c527f2b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

DESPACHO

Vistos.

Retire-se os presentes autos da tarefa de sobrestamento, ante o retorno dos Embargos de Terceiro n. 1000417-68.2023.5.02.04 do E. TRT. Junte-se cópia da sentença e do Acórdão proferido perante o E. TRT.

Providencie a Secretaria o levantamento da indisponibilidade de bens registrada sobre o imóvel objeto dos referidos embargos (matrícula nº 97.791).

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 dias, meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução, ressaltando-se o quanto disposto no artigo 11-A da CLT, sendo que o pedido para mera reiteração de atos já realizados e sabidamente infrutíferos será indeferido.

Na inércia, os autos aguardarão o prazo prescricional em tarefa de sobrestamento.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001089-76.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	ALL BUSSINNESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8efe5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Nada comprovado acerca de ID. 614a14e. Oportuno consignar que o telefone do perito está informado no Termo de Audiência de ID. 3e7169f, restando incontroverso o conhecimento da parte quanto ao e-mail do *expert.*

O Juízo deliberará oportunamente acerca da aplicação de multa às partes a título de ressarcimento pelos prejuízos causados com o deslocamento e disponibilidade do *expert*, que compareceu à diligência agendada, ninguém mais se fazendo presente, impossibilitando a realização da perícia.

Intempestiva a indicação de quesitos pelo autor de ID. 29eb937. Ficam desconsiderados.

Ressalto que as questões operacionais sobre a forma de realização da perícia, local de início das vistorias ou realização de vistorias em outros locais onde ocorreu a prestação dos serviços serão definidas pelo perito judicial no momento da diligência.

Intimem-se, sendo o perito para redesignação da vistoria pericial, intimando as partes na forma estabelecida no Termo de Audiência. Nova ausência do autor ou de quem o represente importará em preclusão da prova técnica e consequente extinção dos pedidos correlatos sem julgamento do mérito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001089-76.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	ALL BUSSINNESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS KAIRALLA DA SILVA(OAB: 112175/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL BUSSINNESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8efe5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Nada comprovado acerca de ID. 614a14e. Oportuno consignar que o telefone do perito está informado no Termo de Audiência de ID. 3e7169f, restando incontroverso o conhecimento da parte quanto ao e-mail do *expert.*

O Juízo deliberará oportunamente acerca da aplicação de multa às partes a título de ressarcimento pelos prejuízos causados com o deslocamento e disponibilidade do *expert*, que compareceu à diligência agendada, ninguém mais se fazendo presente, impossibilitando a realização da perícia.

Intempestiva a indicação de quesitos pelo autor de ID. 29eb937. Ficam desconsiderados.

Ressalto que as questões operacionais sobre a forma de realização da perícia, local de início das vistorias ou realização de vistorias em outros locais onde ocorreu a prestação dos serviços serão definidas pelo perito judicial no momento da diligência.

Intimem-se, sendo o perito para redesignação da vistoria pericial, intimando as partes na forma estabelecida no Termo de Audiência. Nova ausência do autor ou de quem o represente importará em preclusão da prova técnica e consequente extinção dos pedidos correlatos sem julgamento do mérito.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000500-50.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECLAMADO	SANTOS MEDICAL GROUP LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb0f3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

JULIA CASTRO SANTIAGO

DESPACHO

Nos termos do ATO Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06/2020, artigo 16, V e da Portaria CR nº 7/2020 do TRT 2ª Região a **audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** será realizada no **dia 27/06/2024 às 09:30horas**, **exclusivamente por teleconferência, de suas residências ou escritórios**, com a utilização da **Plataforma Zoom**, instituída como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

As partes deverão comparecer sob os efeitos do art. 844 da CLT.

As partes, seus procuradores, o Ministério Público e testemunhas poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores pessoais, tablets e celulares, SEM A NECESSIDADE DE QUALQUER CADASTRAMENTO junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Os participantes deverão providenciar, com antecedência, os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual da videoconferência, ficando já disponível para instalação o aplicativo para o acesso em computadores, tablets e/ou smartphones (disponível em https://support.zoom.us/hc/pt-br).

Recomenda-se que cada participante tenha acesso individual. Contudo, a audiência poderá ser realizada ainda que as partes e testemunhas estejam no mesmo local, desde que preservadas as condições sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde bem como havendo local específico separado para a espera das testemunhas, com isolamento suficiente a preservar a incomunicabilidade da prova. O aparelho necessariamente deverá possuir câmera de vídeo e o acesso deverá se dar, preferencialmente, através de fone de ouvido que possua microfone, a fim de evitar ruído externo.

O acesso à sala de audiências será realizado através do endereço eletrônico https://trt2-jus-br.zoom.us/ no qual a parte poderá entrar em uma reunião com usodo link, número e senha abaixo:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88970746095?pwd=djR5VU15TkY1RmlWT1plbi80b29xdz09

ID da reunião: 889 7074 6095

Senha de acesso: vtsantos07

Considerando tratar-se de Juízo 100% Digital, as partes ficam responsáveis por garantir o acesso dos participantes na audiência, sob pena de preclusão.

Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB.

Ressalto que, havendo impossibilidade de ordem prática ou técnica pelas partes ou testemunhas para a realização da audiência, esta deverá ser apontada por quaisquer dos envolvidos por petição, através do e-mail: vtsan07@trt2.jus.br (fazendo constar como assunto do e-mail: "**informações para audiência**", consignando o número do processo e, no corpo do e-mail: os dados pessoais, o telefone pessoal, o horário e data da audiência) ou no ato da audiência, **sempre com apreciação pelo(a) Magistrado(a) na própria audiência.**

No caso de avença, excepcionalmente, está dispensado o(s)/a(s) reclamante(s) de comparecimento pessoal para ratificação de acordos desde que o(a) patrono(a) presente à sessão telepresencial tenha poderes para transigir, receber e dar quitação.

Intime(m)-se. Cite(m)-se a(s) ré(s).

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-81.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	VANESSA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS CALEJON(OAB: 466942/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES BNH LTDA
ADVOGADO	FABRICIO VASILIAUSKAS(OAB: 205603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70589cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 3d5e4a9), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000291-81.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	VANESSA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO DOS SANTOS CALEJON(OAB: 466942/SP)
RECLAMADO	BAR E LANCHES BNH LTDA
ADVOGADO	FABRICIO VASILIAUSKAS(OAB: 205603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES BNH LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70589cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 3d5e4a9), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000270-08.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	ANA CRISTINA MOREIRA TEODOZIO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	GERACAO FIT - SUPLEMENTOS E GASTRONOMIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NIVIO VELOSO
TERCEIRO INTERESSADO	ARTHUR DOS SANTOS VELOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MOREIRA TEODOZIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353979c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 44a9d77), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000270-08.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	ANA CRISTINA MOREIRA TEODOZIO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	GERACAO FIT - SUPLEMENTOS E GASTRONOMIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NIVIO VELOSO
TERCEIRO INTERESSADO	ARTHUR DOS SANTOS VELOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERACAO FIT - SUPLEMENTOS E GASTRONOMIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 353979c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

LAURIENY VIEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Recebidos os autos do Cejusc sem conciliação entre as partes, mantenho a audiência anteriormente agendada (Id 44a9d77), bem como suas cominações.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001160-78.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	GUSTAVO DA SILVA AYRES
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DA SILVA AYRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19772ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO.

Vistos.

Deixou o autor de comprovar motivo legalmente justificável para sua ausência na audiência realizada.

Condeno o autor no pagamento das custas no importe de R$ 1.424,44, arbitradas sobre o valor da causa de R$71.222,08, nos termos do art. 844, § 2º da CLT.

Intime-se o autor para pagamento em 5 dias, sob pena de execução.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000479-74.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	MANOEL RICARDO DE ANDRADE SEBASTIAO(OAB: 213935/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS PINTO(OAB: 164096/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5bf36d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Homologo a DESISTÊNCIA requerida pelo autor (ID 8842f63), julgando EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Prejudicada a análise da tutela.

Custas processuais, no importe de R$12.684,02, arbitradas sobre o valor da causa de R$ R$ 634.200,88, pelo autor, de cujo recolhimento fica isento, em face do documento de ID 7789113.

Registre-se.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001293-23.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	THIAGO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO LOURENCO RUIZ(OAB: 360934/SP)
RECLAMADO	FRIGOSERV MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA GOMES(OAB: 312599/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ALCANTARA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c38f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Incontroverso que o autor foi admitido para prestar trabalho externo (ID. 5c431f3), incabível a indicação da sede da ré para realização da perícia designada (ID. 6040e8e).

Contudo, ao indicar o local onde mais prestou serviços, não declina o nome da empresa ou órgão, limitando-se a indicar um endereço, o que é incompleto e inconclusivo. Cumpra o autor, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão e extinção dos pedidos correspondentes sem apreciação do mérito.

Considerando-se que o endereço informado corresponde a município distante, oportunamente depreque-se a realização da perícia.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001293-23.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	THIAGO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO LOURENCO RUIZ(OAB: 360934/SP)
RECLAMADO	FRIGOSERV MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA - EPP
ADVOGADO	BARBARA GOMES(OAB: 312599/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGOSERV MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1c38f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Incontroverso que o autor foi admitido para prestar trabalho externo (ID. 5c431f3), incabível a indicação da sede da ré para realização da perícia designada (ID. 6040e8e).

Contudo, ao indicar o local onde mais prestou serviços, não declina o nome da empresa ou órgão, limitando-se a indicar um endereço, o que é incompleto e inconclusivo. Cumpra o autor, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão e extinção dos pedidos correspondentes sem apreciação do mérito.

Considerando-se que o endereço informado corresponde a município distante, oportunamente depreque-se a realização da perícia.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-82.2017.5.02.0447

RECLAMANTE	G.M.B.C.M.
ADVOGADO	DARCIO CESAR MARQUES(OAB: 265640/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
RECLAMANTE	GUILHERME BENTO CAVALCANTE MILITAO
ADVOGADO	DARCIO CESAR MARQUES(OAB: 265640/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA E ESCOLA DE SAMBA SANGUE JOVEM
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA RIBEIRO(OAB: 200412/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL ARMOA JUNIOR(OAB: 167542/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BENTO CAVALCANTE MILITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUILHERME BENTO CAVALCANTE MILITAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do ofício de Id. 8349174.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO ZACCHI CITERO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000947-82.2017.5.02.0447

RECLAMANTE	G.M.B.C.M.
ADVOGADO	DARCIO CESAR MARQUES(OAB: 265640/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
RECLAMANTE	GUILHERME BENTO CAVALCANTE MILITAO
ADVOGADO	DARCIO CESAR MARQUES(OAB: 265640/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECLAMADO	GREMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA E ESCOLA DE SAMBA SANGUE JOVEM
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA RIBEIRO(OAB: 200412/SP)
ADVOGADO	JOAO MANOEL ARMOA JUNIOR(OAB: 167542/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SANTOS
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.B.C.M.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRASIELLE MARIA BENTO CAVALCANTE MILITAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do ofício de Id. 8349174.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

FABIO ZACCHI CITERO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001341-82.2012.5.02.0447

RECLAMANTE	GILSON BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SERGIO DAVID DRUCKER
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ - SP
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO -SPU
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON BESERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GILSON BESERRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência acerca dos resultados das pesquisas INFOJUD.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

ERMELINA VELOSO DE MATOS MATARUCCO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001111-37.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL ALCANTARA
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	DIONISIO BISPO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAFAEL ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2edcda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do pedido de tutela antecipada.

Cristianne Andrade Silva Cunha

Técnico Judiciário

DECISÃO

Ao contrário do afirmado pela parte, ID. f562f2c, não houve pedido a este respeito em audiência (ID. b00c291).

Após a realização da audiência em que a primeira corré foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, o autor reitera o pedido de tutela de urgência para que seja procedida a baixa na sua CTPS bem como seja expedido alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Sabe-se que a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante da revelia e confissão da primeira corré, reconheço que o autor foi dispensado sem justa causa no dia 31/08/2023, devendo a Serventia do Juízo providenciar a baixa na CTPS do autor e determino a expedição de alvará judicial possibilitando que a parte autora possa se habilitar no programa de seguro-desemprego.

Deve a parte autora apresentar em Juízo sua CTPS para anotação da data da saída, observando-se o disposto na OJ 82 da SDI-1 do C. TST (***"A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado."***) e na Lei 12.506/11, o que deverá ser realizado pela Serventia do Juízo, expedindo a necessária Certidão, que ficará em poder do ex-empregado, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Consolidação.

Serve cópia da presente, assinada digitalmente, como determinação judicial para habilitação no Seguro-Desemprego: Autor JOSÉ RAFAEL ALCÂNTARA, CPF 374.965.905-25, PIS 123.29601.24.9 e ré IMPAKTO SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ 01.286.852/0001-50. Eventual recusa importará em apuração do crime de desobediência e multa de R$1.000,00.

Assim, presentes os requisitos que condicionam a concessão do provimento jurisdicional tratado no artigo 300 do CPC, **DEFIRO** a tutela pretendida na petição de ID. f562f2c.

Intime-se.

Publique-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001111-37.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL ALCANTARA
ADVOGADO	WELINGTON LADISLAU JUNIOR(OAB: 376313/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)

RECLAMADO	IMPAKTO SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - EPP
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	DIONISIO BISPO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2edcda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do pedido de tutela antecipada.

Cristianne Andrade Silva Cunha

Técnico Judiciário

DECISÃO

Ao contrário do afirmado pela parte, ID. f562f2c, não houve pedido a este respeito em audiência (ID. b00c291).

Após a realização da audiência em que a primeira corré foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, o autor reitera o pedido de tutela de urgência para que seja procedida a baixa na sua CTPS bem como seja expedido alvará para habilitação no seguro-desemprego.

Sabe-se que a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante da revelia e confissão da primeira corré, reconheço que o autor foi dispensado sem justa causa no dia 31/08/2023, devendo a Serventia do Juízo providenciar a baixa na CTPS do autor e determino a expedição de alvará judicial possibilitando que a parte autora possa se habilitar no programa de seguro-desemprego.

Deve a parte autora apresentar em Juízo sua CTPS para anotação da data da saída, observando-se o disposto na OJ 82 da SDI-1 do C. TST (***"A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado."***) e na Lei 12.506/11, o que deverá ser realizado pela Serventia do Juízo, expedindo a necessária Certidão, que ficará em poder do ex-empregado, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Consolidação.

Serve cópia da presente, assinada digitalmente, como determinação judicial para habilitação no Seguro-Desemprego: Autor JOSÉ RAFAEL ALCÂNTARA, CPF 374.965.905-25, PIS 123.29601.24.9 e ré IMPAKTO SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ 01.286.852/0001-50. Eventual recusa importará em apuração do crime de desobediência e multa de R$1.000,00.

Assim, presentes os requisitos que condicionam a concessão do provimento jurisdicional tratado no artigo 300 do CPC, **DEFIRO** a tutela pretendida na petição de ID. f562f2c.

Intime-se.

Publique-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000486-66.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	KEMILYN ANANDA PEREIRA MOTA BISPO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	EFATA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMILYN ANANDA PEREIRA MOTA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9bcf49 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do recebimento da presente ação com pedido de tutela antecipada objetivando o reconhecimento da rescisão indireta, baixa na CTPS e liberação de guias recebimento do seguro desemprego.

Laurieny Vieira de Freitas

DECISÃO

A reclamante pleiteia, em sede de tutela antecipada, o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho em razão das irregularidades praticadas pela reclamada e o encerramento das atividades em 08/04/2024.

Junta CTPS digital com contrato em aberto.

Sabe-se que a rescisão indireta, assim como a dispensa com justa causa do empregado, é medida extrema que somente tem

cabimento quando da efetiva impossibilidade da continuidade da relação de emprego, exigindo, portanto, prova robusta quanto aos motivos que a ensejarem.

Da análise dos autos, não há, na presente demanda, em sede de cognição sumária, prova robusta do encerramento das atividades da ré, do contrato de trabalho da autora ou outros elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, a discussão trazida à colação pela autora se reveste de notória controvérsia e se confunde com o mérito da presente ação (rescisão do contrato de trabalho com consequente baixa na CTPS e emissão de guias para habilitação junto ao seguro desemprego), necessitando, portanto, de exaurimento instrutório para apuração dos fatos, vez que não há prova inequívoca nos autos para o acolhimento de plano da medida antecipatória como requerido.

Ausentes, assim, os requisitos que condicionam a concessão do provimento jurisdicional tratado no artigo 300 do CPC, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial.

Designo **audiência Una - Rito Sumaríssimo** (presencial) para o **11/06/2024 às 10:10 horas** (art.852-H,§7º,"in fine").

As partes deverão comparecer sob os efeitos do art. 844 da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Publique-se e cite(m)-se a(s) ré(s).

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000459-83.2024.5.02.0447

EMBARGANTE	N.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGANTE	M.E.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGANTE	F.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGADO	A.A.D.J.
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.D.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fb2566.

Processo Nº ETCiv-1000459-83.2024.5.02.0447

EMBARGANTE	N.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGANTE	M.E.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGANTE	F.C.D.C.
ADVOGADO	ANTONIO RUBENS MARTINS BARBOSA(OAB: 92598/RJ)
EMBARGADO	A.A.D.J.
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.D.C.
- M.E.C.D.C.
- N.C.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fb2566.

Processo Nº ATOrd-1000201-73.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	LEONEL DA SILVA LEONARDO
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
RECLAMADO	GF COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
RECLAMADO	MESTREBAU REFORMA & CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL DA SILVA LEONARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817064c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da manifestação do autor ID d8910c8.

CAROLINA MARIA NICOTRA COSTA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido do autor de ID. d8910c8.

Expeça-se ofício ao Hospital Guilherme Álvaro a fim de que encaminhe ao Juízo, no prazo de 10 dias, cópia do prontuário médico do autor.

Expeçam-se os demais ofícios, conforme determinado em audiência.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-73.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	LEONEL DA SILVA LEONARDO
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)
RECLAMADO	GF COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
RECLAMADO	MESTREBAU REFORMA & CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- GF COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME
- MESTREBAU REFORMA & CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 817064c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da manifestação do autor ID d8910c8.

CAROLINA MARIA NICOTRA COSTA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido do autor de ID. d8910c8.

Expeça-se ofício ao Hospital Guilherme Álvaro a fim de que encaminhe ao Juízo, no prazo de 10 dias, cópia do prontuário médico do autor.

Expeçam-se os demais ofícios, conforme determinado em audiência.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000183-52.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	CLAUDIO SALLES MEIRELES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	SERRALHERIA TICIANE (FABRICIA ALBINO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SALLES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ae17d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

O documento apresentado pelo espólio não é apto a comprovar os corretos representantes do *de cujus*, nos termos do art. 1º da L. 6.858/80 e parágrafo único do art. 1º do D. 85.845/81.

Renovo o prazo de 30 dias para que o representante do espólio providencie a correta habilitação de todos os herdeiros que teriam direito à pensão por morte previdenciária, nos termos da legislação acima indicada, com a necessária declaração judicial emitida na ação própria de alvará judicial, a ser distribuída perante o Juízo competente.

Após, diante da existência de dependente menor, necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho na qualidade de *custos iuris* (art. 178, II do CPC, de aplicação subsidiária, art. 769 da CLT).

Os autos aguardarão manifestação da parte interessada em tarefa de sobrestamento.

Intime-se.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-63.2021.5.02.0447

RECLAMANTE	MICHEL DE ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO	SEBASTIAN MARTINS DE PONTES(OAB: 223202/SP)
RECLAMADO	SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d55f65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SANTOS, 29 de abril de 2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes de ID 58201da, para que surta seus regulares efeitos.

Decorridos 20 (vinte) dias do termo final, sem manifestação das partes, que **apenas deverão peticionar nos autos na hipótese de inadimplemento**, reputar-se-á quitado o acordo, na forma avençada, hipótese em que o(a) autor(a) dará quitação total do objeto desta ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, em qualquer esfera judicial.

Custas processuais pagas por ocasião da interposição de recurso.

Em face do trânsito em julgado da sentença e tendo em vista que as partes não podem transigir sobre verbas de terceiros, deverá a ré, **no prazo de 30 dias da última parcela do acordo**, sob pena de execução, comprovar nos autos, **devidamente atualizados** até a data do efetivo pagamento: **os recolhimentos previdenciários devidos conforme planilha de ID 39c9256.**

Honorários periciais da fase de execução (Alexandre de Oliveira Stojanov), no importe de R$2.800,00 a cargo da ré, eis que sucumbente na perícia, deverão ser comprovados no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Apresente o autor sua CTPS. Cumprido, intime-se a reclamada para retificação da data de admissão, fazendo constar 26/05 /2017, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária equivalente a R$100,00, limitada a R$3.000,00 (art. 537 do CPC).

Expeçam-se os ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos, ao Instituto Nacional da Seguridade Social, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal (Lei nº 8.137/90), a fim de que tomem as providências cabíveis diante do ilícito praticado, conforme determinado em sentença.

Nos termos da Portaria PGF/AGU n. 47/2023, fica dispensada a intimação da União.

Cumprido o acordo e as determinações supra, se nada mais houver, libere-se a apólice de seguro garantia de ID 11bd3ee e remetam-se os autos ao arquivo geral.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Int.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000687-63.2021.5.02.0447

RECLAMANTE	MICHEL DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	SEBASTIAN MARTINS DE PONTES(OAB: 223202/SP)
RECLAMADO	SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL DE ALMEIDA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d55f65 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SANTOS, 29 de abril de 2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes de ID 58201da, para que surta seus regulares efeitos.

Decorridos 20 (vinte) dias do termo final, sem manifestação das partes, que **apenas deverão peticionar nos autos na hipótese de**

inadimplemento, reputar-se-á quitado o acordo, na forma avençada, hipótese em que o(a) autor(a) dará quitação total do objeto desta ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, em qualquer esfera judicial.

Custas processuais pagas por ocasião da interposição de recurso.

Em face do trânsito em julgado da sentença e tendo em vista que as partes não podem transigir sobre verbas de terceiros, deverá a ré, **no prazo de 30 dias da última parcela do acordo**, sob pena de execução, comprovar nos autos, **devidamente atualizados** até a data do efetivo pagamento: **os recolhimentos previdenciários devidos conforme planilha de ID 39c9256.**

Honorários periciais da fase de execução (Alexandre de Oliveira Stojanov), no importe de R$2.800,00 a cargo da ré, eis que sucumbente na perícia, deverão ser comprovados no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Apresente o autor sua CTPS. Cumprido, intime-se a reclamada para retificação da data de admissão, fazendo constar 26/05 /2017, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária equivalente a R$100,00, limitada a R$3.000,00 (art. 537 do CPC).

Expeçam-se os ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos, ao Instituto Nacional da Seguridade Social, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal (Lei nº 8.137/90), a fim de que tomem as providências cabíveis diante do ilícito praticado, conforme determinado em sentença.

Nos termos da Portaria PGF/AGU n. 47/2023, fica dispensada a intimação da União.

Cumprido o acordo e as determinações supra, se nada mais houver, libere-se a apólice de seguro garantia de ID 11bd3ee e remetam-se os autos ao arquivo geral.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Int.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000885-76.2016.5.02.0447

RECLAMANTE	ALESSANDRO SILVA COSTA
ADVOGADO	THAIS CORREIA POZO(OAB: 329671/SP)
RECLAMADO	AUTO LUZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCO ANTONIO VERISSIMO DA SILVA
RECLAMADO	GUILHERME GRASSER ALEXANDRE
TERCEIRO INTERESSADO	JSL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a02ccd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

29/04/2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, bem como *contraminutar o* agravo de petição que teve seu seguimento denegado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000706-04.2012.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE AILTON DUARTE DE BRITO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749/RJ)
RECLAMADO	GILMAR FERNANDO VICENTE FILHO
RECLAMADO	EMCO HITRAX LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
RECLAMADO	SUELI FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALZIRA BATISTA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ODAIR FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ADENILSON PALMEIRA DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	EMCO HITRAX LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA FELIX DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE DA SILVA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	OSNI FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA MARILAC DAMIAO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ZEUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA BARRETO ANTUNES CAETANO(OAB: 222256/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON DUARTE DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 378c758 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da interposição de agravo de petição pelo exequente.

SANTOS, 29/04/2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Vistos.

Devidamente representado, tempestiva a manifestação, não havendo valores incontroversos, em face do objeto do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se.

Intime-se a parte contrária para contraminutar o agravo de petição, servindo a publicação de cópia da presente como intimação para todos os efeitos legais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000706-04.2012.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE AILTON DUARTE DE BRITO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749/RJ)
RECLAMADO	GILMAR FERNANDO VICENTE FILHO
RECLAMADO	EMCO HITRAX LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
RECLAMADO	SUELI FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ALZIRA BATISTA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ODAIR FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ADENILSON PALMEIRA DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	EMCO HITRAX LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ELAINE DA SILVA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	OSNI FELIX DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	HELOISA MARILAC DAMIAO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ZEUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL DA CUNHA BARRETO ANTUNES CAETANO(OAB: 222256/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 378c758 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da interposição de agravo de petição pelo exequente.

SANTOS, 29/04/2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Vistos.

Devidamente representado, tempestiva a manifestação, não havendo valores incontroversos, em face do objeto do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se.

Intime-se a parte contrária para contraminutar o agravo de petição, servindo a publicação de cópia da presente como intimação para todos os efeitos legais.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-32.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	DAVISON VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA(OAB: 282244/SP)

ADVOGADO	DANIELA DA SILVA MENDES(OAB: 279527/SP)
RECLAMADO	IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
PERITO	EDUARDO BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVISON VASCONCELOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a87477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001273-32.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	DAVISON VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO	ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA(OAB: 282244/SP)
ADVOGADO	DANIELA DA SILVA MENDES(OAB: 279527/SP)
RECLAMADO	IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 106810/RJ)
RECLAMADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
PERITO	EDUARDO BENINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
- IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a87477 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001048-30.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aebc7ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001048-30.2023.5.02.0441

RECLAMANTE	FLAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aebc7ad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000091-77.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eabdb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000091-77.2024.5.02.0446

RECLAMANTE	JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eabdb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

O laudo e respectivas impugnações serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000202-92.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	THAIS CHRISTINA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO	TERESINHA RODRIGUES DE VASCONCELLOS(OAB: 29659/SP)
ADVOGADO	ANDREA VASCONCELLOS DA SILVA(OAB: 277016/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CHRISTINA NOBREGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ae0bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Acerca do laudo contábil e pretensão honorária, manifestem-se as partes no prazo comum de 8 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000202-92.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	THAIS CHRISTINA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO	TERESINHA RODRIGUES DE VASCONCELLOS(OAB: 29659/SP)
ADVOGADO	ANDREA VASCONCELLOS DA SILVA(OAB: 277016/SP)
RECLAMADO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ae0bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Acerca do laudo contábil e pretensão honorária, manifestem-se as

partes no prazo comum de 8 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000277-97.2024.5.02.0447

DEPRECANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
DEPRECADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
DEPRECADO	HOSPITAL SAO LUCAS SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
DEPRECADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703981b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000277-97.2024.5.02.0447

DEPRECANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
DEPRECADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
DEPRECADO	HOSPITAL SAO LUCAS SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
DEPRECADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO LUCAS SA
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703981b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000277-97.2024.5.02.0447

DEPRECANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
DEPRECADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
DEPRECADO	HOSPITAL SAO LUCAS SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
DEPRECADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 703981b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000869-78.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	FLAVIA CASSITAS SIMOES CANHOTO
ADVOGADO	THAIS MARQUES DA SILVA(OAB: 240899/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GUILHERME ALVARO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	UPA Zona Noroeste

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b90c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária de ID ab3f51f.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000869-78.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	FLAVIA CASSITAS SIMOES CANHOTO
ADVOGADO	THAIS MARQUES DA SILVA(OAB: 240899/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL SANTO AMARO
TERCEIRO INTERESSADO	HOSPITAL GUILHERME ALVARO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	UPA Zona Noroeste

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA CASSITAS SIMOES CANHOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4b90c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária de ID ab3f51f.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-37.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	LARISSA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	FSGA GESTAO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO(OAB: 283325/SP)
ADVOGADO	ANDRE EILER GUIRADO(OAB: 248031/SP)
RECLAMADO	ULTRA - SOM VILA RICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO(OAB: 283325/SP)
ADVOGADO	ANDRE EILER GUIRADO(OAB: 248031/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- FSGA GESTAO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
- ULTRA - SOM VILA RICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f78897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

No mesmo prazo, deverão dizer se pretendem produzir outras provas, **especificando e justificando** os itens da causa de pedir e resposta, sob pena de preclusão, ficando advertidas que o pedido genérico por provas indefinidas não será admitido, eis que não substitui a obrigação das partes de indicar aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados. Ressalto que havendo especificação de provas anteriormente apresentada **deverá ser renovada**, sob pena de desconsideração, pois a prova técnica produzida alterou a situação processual.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000087-37.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	LARISSA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	FSGA GESTAO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO(OAB: 283325/SP)
ADVOGADO	ANDRE EILER GUIRADO(OAB: 248031/SP)
RECLAMADO	ULTRA - SOM VILA RICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO(OAB: 283325/SP)
ADVOGADO	ANDRE EILER GUIRADO(OAB: 248031/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f78897 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

No mesmo prazo, deverão dizer se pretendem produzir outras provas, **especificando e justificando** os itens da causa de pedir e resposta, sob pena de preclusão, ficando advertidas que o pedido genérico por provas indefinidas não será admitido, eis que não substitui a obrigação das partes de indicar aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados. Ressalto que havendo especificação de provas anteriormente apresentada **deverá ser renovada**, sob pena de desconsideração, pois a prova técnica produzida alterou a situação processual.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000199-06.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	IVANETE SILVA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b05e8b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

No mesmo prazo, deverão dizer se pretendem produzir outras provas, **especificando e justificando** os itens da causa de pedir e resposta, sob pena de preclusão, ficando advertidas que o pedido genérico por provas indefinidas não será admitido, eis que não substitui a obrigação das partes de indicar aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados. Ressalto que havendo especificação de provas anteriormente apresentada **deverá ser renovada**, sob pena de desconsideração, pois a prova técnica produzida alterou a situação processual.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000199-06.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	IVANETE SILVA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES FARIA(OAB: 246925/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	INOSERV SERVICOS DE QUALIDADE EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MANOEL MIGUEL DE SOUZA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE SILVA DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b05e8b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre laudo e pretensão honorária.

No mesmo prazo, deverão dizer se pretendem produzir outras provas, **especificando e justificando** os itens da causa de pedir e resposta, sob pena de preclusão, ficando advertidas que o pedido genérico por provas indefinidas não será admitido, eis que não substitui a obrigação das partes de indicar aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados. Ressalto que havendo especificação de provas anteriormente apresentada **deverá ser renovada**, sob pena de desconsideração, pois a prova técnica produzida alterou a situação processual.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001226-58.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32f8d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

DESPACHO

Vistos etc.

A(s) testemunha(s) arrolada pelo autor no ID 67ae820, residente(s) fora da Comarca, comparecerá(ão) independentemente de intimação, ressalvado o direito da parte de oitiva da(s) testemunha(s) por carta precatória caso ausente(s).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001226-58.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECLAMADO	PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b32f8d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

DESPACHO

Vistos etc.

A(s) testemunha(s) arrolada pelo autor no ID 67ae820, residente(s) fora da Comarca, comparecerá(ão) independentemente de intimação, ressalvado o direito da parte de oitiva da(s) testemunha(s) por carta precatória caso ausente(s).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000564-31.2022.5.02.0447

RECLAMANTE	GILENO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	PRISCILA MARIA SILVA DA NOBREGA(OAB: 432816/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON RENOR DOMINGOS(OAB: 335369/SP)
RECLAMADO	JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA EMILIANA LIMA BARBOSA(OAB: 461464/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- GILENO ALVES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: GILENO ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da juntada do PPP no ID. 46307b1.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000152-47.2015.5.02.0447

RECLAMANTE	EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	IESA OLEO&GAS S/A
ADVOGADO	YOUSSEF BOUKAI(OAB: 108614/RJ)
RECLAMADO	INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YOUSSEF BOUKAI(OAB: 108614/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b60299f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

O Juízo não se encontra garantido. Não conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada, por prematura.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000152-47.2015.5.02.0447

RECLAMANTE	EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECLAMADO	IESA OLEO&GAS S/A
ADVOGADO	YOUSSEF BOUKAI(OAB: 108614/RJ)
RECLAMADO	INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YOUSSEF BOUKAI(OAB: 108614/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL
ADVOGADO	WELINGTON JOSE PINTO DE SOUZA E SILVA(OAB: 195622/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV

Intimado(s)/Citado(s):

- IESA OLEO&GAS S/A
- INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b60299f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Vistos.

O Juízo não se encontra garantido. Não conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada, por prematura.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000616-59.2013.5.02.0447

RECLAMANTE	SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	LPT CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca do laudo pericial readequado, em 8 dias.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000874-74.2010.5.02.0447

RECLAMANTE	LEONILDO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	PASQUALE PRIMO CERREONE
ADVOGADO	EVANDRO DA SILVA GABRIEL(OAB: 423480/SP)
RECLAMADO	PASQUALE PRIMO CERREONE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO ELEITORAL DA 272ª ZONA ELEITORAL
TERCEIRO INTERESSADO	SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO PEREIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: LEONILDO PEREIRA DE MOURA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, ressaltando-se o disposto no Art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0073100-19.2006.5.02.0447

RECLAMANTE	SONIA REGINA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	PLANO DE SAUDE SANTISTA SC LTDA - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	ALICE ISABEL PAES CABRAL
ADVOGADO	RAUL LANDAHL CABRAL(OAB: 260236/SP)
RECLAMADO	MILTES SIRLEY GALDIANO CORREA PAES
ADVOGADO	RAUL LANDAHL CABRAL(OAB: 260236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA REGINA SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a64b250 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

29/04/2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, bem como *contraminutar o* agravo de petição que teve seu seguimento denegado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0073100-19.2006.5.02.0447

RECLAMANTE	SONIA REGINA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECLAMADO	PLANO DE SAUDE SANTISTA SC LTDA - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO
RECLAMADO	ALICE ISABEL PAES CABRAL
ADVOGADO	RAUL LANDAHL CABRAL(OAB: 260236/SP)
RECLAMADO	MILTES SIRLEY GALDIANO CORREA PAES
ADVOGADO	RAUL LANDAHL CABRAL(OAB: 260236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE ISABEL PAES CABRAL
- MILTES SIRLEY GALDIANO CORREA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a64b250 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

29/04/2024

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, bem como *contraminutar o* agravo de petição que teve seu seguimento denegado.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001177-17.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	CLEA CONRADO DE SOUZA
ADVOGADO	EDER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 400901/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA SILVA(OAB: 490330/SP)
RECLAMADO	DIVA MARIA ASSEF DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI DE OLIVEIRA TABOADA(OAB: 295760/SP)
RECLAMADO	JOAO ARINOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI DE OLIVEIRA TABOADA(OAB: 295760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA CONRADO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2705dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) autora.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Devidamente representado, tempestiva a manifestação, isento do pagamento de custas e sem depósito recursal pelo recorrente, por presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário.

Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso, servindo cópia da presente decisão, a ser publicada no diário eletrônico da Justiça do Trabalho, como intimação para todos os efeitos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001177-17.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	CLEA CONRADO DE SOUZA
ADVOGADO	EDER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 400901/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA SILVA(OAB: 490330/SP)
RECLAMADO	DIVA MARIA ASSEF DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI DE OLIVEIRA TABOADA(OAB: 295760/SP)
RECLAMADO	JOAO ARINOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	YURI DE OLIVEIRA TABOADA(OAB: 295760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVA MARIA ASSEF DOS SANTOS
- JOAO ARINOS RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2705dda proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) autora.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DECISÃO

Devidamente representado, tempestiva a manifestação, isento do pagamento de custas e sem depósito recursal pelo recorrente, por presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário.

Intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso, servindo cópia da presente decisão, a ser publicada no diário eletrônico da Justiça do Trabalho, como intimação para todos os efeitos.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000503-39.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	ADRIANO PEREIRA DE JESUS SOBRINHO
ADVOGADO	CAMILA BRANDAO ANDRADE(OAB: 407858/SP)
RECLAMADO	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO PEREIRA DE JESUS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8afbb95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Vistos.

O benefício da justiça gratuita foi indeferido pela r.sentença de ID. 0c31ba2. Mantenho a decisão.

Intime-se o autor para em cinco dias comprovar o pagamento das custas, sob pena de denegação de seguimento ao recurso por deserto.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000672-36.2017.5.02.0447

RECLAMANTE	WIDISON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	CAIQUE BATISTA NETO
RECLAMADO	RAIMUNDO NONATO NETO
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM(OAB: 130719/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE ILHA DE ITAPARICA LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM(OAB: 130719/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- WIDISON PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: WIDISON PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, ressaltando-se o disposto no Art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001654-84.2016.5.02.0447

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO MARQUES MESQUITA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)
RECLAMADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO MARQUES MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d293c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

ERICA LETICIA LOYOLLA HOLLANDERS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

GRAZIELA CONFORTI TARPANI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000134-11.2024.5.02.0447

AUTOR	TATIANA GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MARQUES(OAB: 248382/SP)
RÉU	ANGIOCORPORE - INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS(OAB: 100265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA GOMES EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: TATIANA GOMES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para indicar meios práticos e objetivos para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, ressaltando-se o disposto no Art. 11-A da CLT.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000062-24.2024.5.02.0447

RECLAMANTE	FREDERICO LOREZ BARROS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	PERES & FIGUEIREDO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO	RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS(OAB: 131667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO LOREZ BARROS OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos

RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS/SP - CEP: 11013-162

- vtsantos07@trtsp.jus.br

Destinatário: FREDERICO LOREZ BARROS OLIVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do comprovante de pagamento da multa no ID. 6ce28d5.

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FELIPE PEREIRA NUNES GOUVEIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001049-94.2023.5.02.0447

RECLAMANTE	GUILHERME ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON ALVES PEREIRA(OAB: 156488/SP)
RECLAMADO	OCEANICA - OPERADORA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ROGERIO AMARO ROGE(OAB: 189341/SP)
ADVOGADO	Ricardo Clemente de Araújo(OAB: 201987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUILHERME ALEXANDRE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SANTOS/SP, 29 de abril de 2024.

FABIO ZACCHI CITERO

Servidor

1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Edital

Processo Nº ATOrd-0203500-84.2003.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA MEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	MARCIO CHARCON DAINESI(OAB: 204643/SP)
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	SIGMA ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do de Família e Sucessões de SãoBernardo do Campo

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A(o) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo FAZ saber a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que fica **RECE - RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS CONTÁBEIS E ECONÔMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 13.822.985/0001-82, e seu(s) representante(s) legais,** por se encontrar(em) em local(is) incerto(s), fica(m) por este Edital INTIMADO(A)(s) acerca do despacho/decisãoproferido(a) no processo supra indicado, cujo teor pode ser visualizado(a) na página eletrônica **https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao** digitando a(s) chave(s): 24040117110925700000341481764.

"Vistos.

MARIA DE FÁTIMA MEIRA DA SILVA protocolizou pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica da executada **HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S A e outros** postulando a responsabilização do(a) suscitado(a) **RECE - RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS CONTÁBEIS E ECONÔMICA ASSESSORIA E**

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA pelos débitos resultantes da ação trabalhista.

DA AUSÊNCIA DE DEFESA DO SUSCITADO - DA PENA DE REVELIA

O suscitado foi regularmente citado, deixando de apresentar defesa.

A presente demanda possui natureza autônoma à ação principal e a não apresentação de defesa no momento oportuno acarreta a preclusão de sua oportunidade, na forma do princípio da eventualidade ou concentração, tornando os fatos alegados pela parte autora incontroversos e independentes de prova.

Assim sendo, FICA DECRETADA A REVELIA DO SUSCITADO, E CONSEQUÊNCIAS LEGAIS.

No entanto, a REVELIA não tem o condão de tornar verdadeiros todos os fatos alegados, até porque é possível a rejeição do pedido com base nos próprios fatos mencionados na petição inicial, quando, nos dizeres de CELSO AGRÍCOLA BARBI, "(...) os fatos alegados pelo autor não tiverem as consequências jurídicas por ele pretendidas".

Não se trata, pois, de suprir a omissão da defesa, mas de decidir de acordo com a narrativa dos próprios fatos narrados na inicial e da análise dos documentos juntados aos autos.

Decido.

A desconsideração inversa da personalidade jurídica surgiu da interpretação evolutiva e teleológica da legislação, consistindo em se buscar responsabilizar a sociedade pelas dívidas ou atos praticados pelos seus sócios, os quais transferiram a ela todos os seus bens. Positivado efetivamente no ordenamento jurídico por meio do § 2º do artigo 133 do CPC.

Nessas hipóteses há o afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, de modo que a pessoa jurídica passa a ser responsável pelas obrigações de seu sócio, pessoa física. Tal ocorre nos casos em que o devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Assim, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas de pessoa jurídica controlada.

A desconsideração inversa é medida excepcional e para a sua aplicação não basta que o executado simplesmente figure como sócio, proprietário de outra empresa, ou tenha algum vínculo como uma simples procuração da sócia dessa empresa, sendo inaplicável a Teoria Menor, prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilização de pessoa jurídica não integrante do título executivo, pela aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, quando evidenciado que o executado, sócio em outra empresa, transfere seus bens para uma pessoa jurídica sobre a qual detém poder absoluto, continuando, assim, a usufruir de tais bens, embora não sejam mais de sua propriedade, mas sim da pessoa jurídica por ele controlada.

Neste sentido:

"INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. *Paralelamente à construção da clássica desconsideração da personalidade jurídica, emerge o instituto da desconsideração inversa da personalidade jurídica, também aplicável na Justiça do Trabalho, que encontra expresso respaldo no artigo 133, §2º, do CPC e destina-se às hipóteses em que o procedimento executório é redirecionado a uma terceira entidade empresarial, de modo a responsabilizá-la pelas obrigações do seu sócio controlador, afastando-se incidentalmente o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, com o intuito de coibir a confusão patrimonial entre o sócio executado e sociedade, a qual é chamada a responder por obrigações pessoais daquele, nos termos previstos pelo artigo 50, do Código Civil. No presente caso, considerando o esgotamento de todos os recursos no sentido de garantir a efetividade da execução em foco, em evidente prejuízo ao credor trabalhista, bem como a existência de sérios elementos indiciários da confusão patrimonial entre o sócio e a sociedade, resta justificada a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, prevista no artigo 133, § 2º, do CPC. Recurso a que se nega provimento."* (TRT2 0126500-92.1999.5.02.0058, 6ª Turma, Relatora Des. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA, Data de Publicação 05/08/2020)

No caso concreto, verifica-se que o sócio-executado possui capital social em empresas que não constam do título executivo, e havendo a possibilidade de que o referido sócio tenha incorporado seu patrimônio pessoal às novas empresas na tentativa de desviar-se de possível execução, prejudicando credores, o que resta evidenciado pelos resultados negativos nas pesquisas conveniadas, é plenamente possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica no Processo do Trabalho, de forma a atingir o patrimônio da pessoa jurídica por dívida de responsabilidade de seu sócio.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO **PROCEDENTE** A DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA A FIM DE QUE A EXECUÇÃO SEJA DIRECIONADA AO SUSCITADO **RECE - RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS CONTÁBEIS E ECONÔMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (SIGMA ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA)** PARA RESPONDER PELA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO.

Ato contínuo, reputo os executados citados para pagamento do crédito exequendo em 48 horas ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT, por meio do presente ato, através de seu advogado constituído.

Decorrido o prazo “in albis”, resta desde já autorizado o prosseguimento com ativação do convênio bacenjud. Frustrado, resta desde já autorizada a expedição de mandado para pesquisas patrimonial.

Intimem-se.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 06 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular"

Nos termos do artigo 257,III, CPC o prazo final para cumprimento do presente edital é de 20 dias e começará a fluir da data da publicação . Os autos do processo podem ser consultados pelo seu número na página eletrônica **https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual**, sendo que alguns documentos dependem de prévia habilitação nos autos para visualização. Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA BONAGAMBA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001117-46.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	GUIOMAR BISPO DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO	JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH(OAB: 117221/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO(OAB: 243786/SP)
RECLAMADO	AVALOKITA HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	Marco Antonio Buonomo(OAB: 121599/SP)
RECLAMADO	CAHIB ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
RECLAMADO	VAIROCANA PLAZA HOTEL LIMITADA
RECLAMADO	AMONGHA VILLA DO CAMPO RESTAURANTE LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO
TERCEIRO INTERESSADO	REDECARD - ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIOMAR BISPO DOS SANTOS DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee7e45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001060-62.2015.5.02.0461

RECLAMANTE	BRUNO RAFAEL RAIMUNDO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	PREMIER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	TALITA GEISE BELLO DELMONDES
RECLAMADO	CAICARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA
RECLAMADO	ANTONIO ERASMO FREIRE
RECLAMADO	RUBENS JESUS SILVA JUNIOR & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAFAEL RAIMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9900e8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Provido o recurso apresentado pelo exequente para determinar a expedição de ofício AO SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, para localização numerário do executado.

Prossiga-se com a pesquisa requerida pela exequente por meio do convênio CCS em relação aos executados.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0232100-81.2004.5.02.0461

RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ELISABETE DE LIMA TAVARES(OAB: 173859/SP)
RECLAMADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	PEDRO BRISQUILIARI
RECLAMADO	APARECIDO HUGO CARLETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d254633 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista o decurso do prazo para os executados apresentarem defesa, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0086900-77.2003.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO VALENTIM MARRAS(OAB: 82687/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CESAR DA SILVA
RECLAMADO	IVO PILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0081633 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000364-11.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE ALEIDO JESUS DE CARVALHO

ADVOGADO	JULIO CESAR AGUSTINELLI(OAB: 265134/SP)
RECLAMADO	R CASTRO & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALEIDO JESUS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d812ec8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Vistos, etc.

Cite-se a reclamada nas pessoas das sócias **ESTRELLA ROSA LOSADA MANSO DE CASTRO**, no endereço da Rua Gama Lobo, 1934 - 3º andar - Ipiranga - São Paulo - CEP: 04269-001 e, **MARIA TRINIDAD JOSEFINA CASTRO CASTRO**, no endereço da Rua Doutor Elisio de Castro, 354 - apto 6 - Vila Dom Pedro I - São Paulo - CEP: 04277-010, **por Oficial de Justiça**.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000968-50.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA ZEFERINO
ADVOGADO	SUELI DE OLIVEIRA HORTA(OAB: 81434/SP)
RECLAMADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	SUELI REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO	IVANILDO LOURENCO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA ZEFERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6f1a9f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Atente o exequente que a executada já foi citada por edital, conforme #id:6ee3946.

No mais, aguarde-se o prazo deferido #id:2e89919.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0006400-58.2002.5.02.0461

RECLAMANTE	LUCIANA ANDREA AFONSO SIGALLA
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
RECLAMADO	COLEGIO DRUMMOND S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ANDREA AFONSO SIGALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee1dc21 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts.

9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000782-20.2011.5.02.0461

RECLAMANTE	REGINA CELIA DA COSTA
ADVOGADO	SAMUEL PEREIRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 225109/SP)
RECLAMADO	JOSE VALENTIM SERAPHIM
ADVOGADO	DANILO AZEVEDO SANJIORATO(OAB: 206228/SP)
RECLAMADO	ANDREA REGINA DOS SANTOS SERAPHIM
RECLAMADO	CPEC - COLEGIO PALESTRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
RECLAMADO	CLAUDENICE ROVERE
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
TERCEIRO INTERESSADO	VALENTIM - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALENTIM SERAPHIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3d229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Dê-se ciência ao exequente das certidões dos oficiais de justiça. Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000782-20.2011.5.02.0461

RECLAMANTE	REGINA CELIA DA COSTA
ADVOGADO	SAMUEL PEREIRA DE LIMA JUNIOR(OAB: 225109/SP)
RECLAMADO	JOSE VALENTIM SERAPHIM
ADVOGADO	DANILO AZEVEDO SANJIORATO(OAB: 206228/SP)
RECLAMADO	ANDREA REGINA DOS SANTOS SERAPHIM
RECLAMADO	CPEC - COLEGIO PALESTRA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
RECLAMADO	CLAUDENICE ROVERE
TERCEIRO INTERESSADO	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
TERCEIRO INTERESSADO	VALENTIM - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3d229 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Dê-se ciência ao exequente das certidões dos oficiais de justiça. Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-63.2015.5.02.0461

RECLAMANTE	VALERIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	RUBENS GOMES DE MORAES SILVA
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE MARQUES PADILHA
RECLAMADO	ABC CAP PROMOCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS(OAB: 179500/SP)
RECLAMADO	MARCELA DANTAS NOGUEIRA BESSA SILVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS OLIVEIRA(OAB: 5800/RN)
RECLAMADO	GUILHERME LACERDA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC CAP PROMOCOES E SERVICOS LTDA
- MARCELA DANTAS NOGUEIRA BESSA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5564bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:884ca9b, em face da decisão #id:c0b35be.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-63.2015.5.02.0461

RECLAMANTE	VALERIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	RUBENS GOMES DE MORAES SILVA
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE MARQUES PADILHA
RECLAMADO	ABC CAP PROMOCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS(OAB: 179500/SP)
RECLAMADO	MARCELA DANTAS NOGUEIRA BESSA SILVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS OLIVEIRA(OAB: 5800/RN)
RECLAMADO	GUILHERME LACERDA DE MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5564bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:884ca9b, em face da decisão #id:c0b35be.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002424-98.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	ANTONIO LUCAS LIMA SILVA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	JANIO GONCALVES SILVA
RECLAMADO	FUTURMOV MOVEIS DO FUTURO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO GAGLIARDI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCAS LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1985298 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002424-98.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	ANTONIO LUCAS LIMA SILVA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	JANIO GONCALVES SILVA
RECLAMADO	FUTURMOV MOVEIS DO FUTURO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO CESAR GAIOZO(OAB: 236274/SP)
ADVOGADO	LARISSA PIOVEZAN MERLO(OAB: 265366/SP)
RECLAMADO	ALESSANDRO GAGLIARDI
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER S/A
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUTURMOV MOVEIS DO FUTURO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1985298 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000581-54.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	GICELIA GOMES MARTINS

ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	ANDRE GUERRA DE VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GICELIA GOMES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ebad9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência do tipo **Una PRESENCIAL** que se realizará no dia **21/10/2024 08:50 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000501-90.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA LUCIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
RECLAMADO	ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3833cd8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ALINE ZOCCHIO

DESPACHO

Vistos

Em face da rejeição da citação do Reclamado (#id:e5c22dc), mantenho a audiência designada, contudo, intime-se o(a) Reclamante para que informe, no prazo de 48 horas, NOVO E ATUAL endereço do Reclamado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III do CPC.

Cumprida a determinação, anote-se os dados cadastrais, retificando os demais registros no sistema PJe, citando-se, ainda, os(as) Reclamados(as) e/ou sócios da audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002370-69.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS COSTA
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECLAMADO	PAPERPACK GRAFICA S/A
ADVOGADO	VALERIA OLIVEIRA CONSTANTINO(OAB: 288891/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA TORRES DO VALE(OAB: 285685/SP)
ADVOGADO	VIVIAN BACHMANN(OAB: 155169/SP)
RECLAMADO	VILLA EUGENIO RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO RENZO SEWAYBRICK(OAB: 487152/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA - CNPJ: 67.472.829/0001-68
ADVOGADO	JOAO BATISTA TORRES DO VALE(OAB: 285685/SP)
ADVOGADO	VIVIAN BACHMANN(OAB: 155169/SP)
RECLAMADO	MULTIACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA.

ADVOGADO	RUBENS ISCALHAO PEREIRA(OAB: 71579/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04dba1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ALINE ZOCCHIO

DESPACHO

Vistos

Ciência ao exequente das diligências efetuadas nos autos, devendo indicar meios eficazes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-87.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JUSSELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	MARCELLO MASTRODONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSELIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233a207 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Atente o reclamante guia DARF #id:04b2b6c e comprovante de pagamento #id:9ebdc8b.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000329-90.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	THAIS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECLAMADO	N. A. ELOI - COLCHOES TERAPEUTICOS - EPP
RECLAMADO	LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME
RECLAMADO	NAIR ALDERIO ELOI
RECLAMADO	LUCIANO MOURA BRASIL ALVESTEGUI

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS CAETANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d29536 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista as devoluções das notificações de id's a1eb5ed e 4f4c480, cite-se o executado, Sr. Luciano Moura Brasil Alvestegu, através de edital do INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA instaurada nos próprios autos, intimando-o para apresentação de defesa(s), no prazo de 15 dias, artigo 135 do CPC.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000269-18.2012.5.02.0461

RECLAMANTE	LUANA MASCARENHAS DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	DENIS ROBERTO VIEIRA CARVALHO LANCHONETE - ME
RECLAMADO	DENIS ROBERTO VIEIRA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MASCARENHAS DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4837816 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Requer a parte autora a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Com o advento da Lei 13.467/2017, incluindo o art. 855-A, na CLT bem como a Seção IV com o título específico de DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, há determinação expressa para aplicação dos artigos 133 a 137 do CPC.

Assim, diante da inércia da executada em cumprir a determinação judicial de efetuar o pagamento, resta caracterizada a sua insolvência. Acrescenta-se que não foram localizados bens da executada para suportar a execução, e ainda o bloqueio em ativos financeiros resultou negativo..

Determino, assim, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos, com a inclusão do(s) sócio(s) atual(is) da executada (abaixo) no polo passivo, promovendo-se a citação, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que estes, querendo, apresentem defesa ou exerçam o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC.

DENIS ROBERTO VIEIRA CARVALHO

Cite(m)-se o(s) sócio(s) supra para apresentação de defesa(s), no prazo de 15 dias, artigo 135 do CPC. Com a juntada, dê-se vista à parte autora para réplica.

Por último, poderão as partes informar se desejam a realização de audiência de conciliação em até 15 dias do prazo concedido para a resposta.

Ante a interposição do presente incidente, proceda-se à suspensão dos meios executórios em face da pessoa jurídica, conforme determina o art. 134, § 3º, do CPC.

O exequente requer o imediato bloqueio em ativos financeiros do Sócio executado.

Considerando que o suscitado acima não foi citado para pagamento e que as garantias de acesso ao judiciário, da ampla defesa e do contraditório devem ser observadas como regra, indefere-se, por ora, a constrição pretendida.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-55.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	FRANCISCO CLIMALDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
RECLAMADO	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM
RECLAMADO	EDEMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	DAIAME INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CLIMALDO GONCALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7dcc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista a devolução da notificação de id 3e6e831 , providencie à Secretaria da Vara a consulta no bacen endereço em busca do endereço atualizado do executado, Sr. Edemar Rodrigues da Silva.

Se os endereços localizados forem os mesmos já diligenciados, fica desde já deferida a citação por edital do INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA instaurada nos próprios autos, intimando-o para apresentação de defesa(s), no prazo de 15 dias, artigo 135 do CPC.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000439-55.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	FRANCISCO CLIMALDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
RECLAMADO	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM
RECLAMADO	EDEMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	DAIAME INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIAME INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc7dcc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista a devolução da notificação de id 3e6e831 , providencie à Secretaria da Vara a consulta no bacen endereço em busca do endereço atualizado do executado, Sr. Edemar Rodrigues da Silva.

Se os endereços localizados forem os mesmos já diligenciados, fica desde já deferida a citação por edital do INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA instaurada nos próprios autos, intimando-o para apresentação de defesa(s), no prazo de 15 dias, artigo 135 do CPC.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0207300-81.2007.5.02.0461

RECLAMANTE	MAURICIO BERNARDES
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	LURDES LOPES DE SOUZA
RECLAMADO	LAWESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	NIVALDO NOGUEIRA COLEN

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO BERNARDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82cc375 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Corrijo o erro material do despacho #id:37798fd, para constar:

Defere-se a penhora pretendida quanto à fração ideal de 50% dos imóveis descritos nas matrículas de números 5415, 1092 e 5788, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001434-15.2014.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSIAS BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	SMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	janio leite(OAB: 75939/SP)
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO DE MORAES GONCALVES
RECLAMADO	RUBEN JOSE GOMES MORENO
RECLAMADO	PIMONTEC MONTAGENS, MANUTENCAO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	janio leite(OAB: 75939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMONTEC MONTAGENS, MANUTENCAO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
- SMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9183102 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista o decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento da execução, expeça-se ordem ao Sisbajud para penhora nos numerários dos executados.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001434-15.2014.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSIAS BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	SMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	janio leite(OAB: 75939/SP)
RECLAMADO	JOAO AUGUSTO DE MORAES GONCALVES
RECLAMADO	RUBEN JOSE GOMES MORENO
RECLAMADO	PIMONTEC MONTAGENS, MANUTENCAO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	janio leite(OAB: 75939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9183102 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista o decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento da execução, expeça-se ordem ao Sisbajud para penhora nos numerários dos executados.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000749-03.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON PEREIRA MUNHON
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 186270/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	TOMAZ CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES S/S LTDA - ME
RECLAMADO	MATHEUS RAMOS LUCAS
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA MUNHON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6d733 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de março de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Dê-se ciência ao exequente das diligências realizadas nos autos.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000576-32.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	MARCELO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECLAMADO	3C SERVICES S A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4b9688 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo) PRESENCIAL** que se realizará no dia **14/10/2024 13:50 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000572-92.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	ADRIANA CRISTINA PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	DAIANE AVELINO NAVARRO(OAB: 482088/SP)
ADVOGADO	LILIAN DIAS LOPES(OAB: 483006/SP)
RECLAMADO	TRIUM SERVICOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CRISTINA PEREIRA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 275029b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo) PRESENCIAL** que se realizará no dia **14/10/2024 08:30 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000577-17.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	DORIVAL SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAL SIQUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9760fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 19/08/2024 14:45 horas (sala 2)**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85435019124?pwd=aU8xQ1lGR2JJUGp4a3h4VTU3SEF3UT09

ID da reunião: 854 3501 9124

Senha de acesso: 264889

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000575-47.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	RAFAELA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE BARROS DE MORAES(OAB: 295951/SP)
RECLAMADO	LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES
RECLAMADO	BAR E LANCHES POSTO GAUCHO EIRELI
RECLAMADO	REI DO T-BONE LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c665456 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência: 09/10/2024 14:30 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85798679200?pwd=QUNBbHVraWhqdGhhOWtBQW9QcEZXQT09

ID da reunião: 857 9867 9200

Senha de acesso: 196054

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-69.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	PEDRO RENATO CORREA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANO MATHEUS KISSMANN(OAB: 101353/RS)
RECLAMADO	LOCALIZA RENT A CAR SA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RENATO CORREA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c93766 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência: 07/10/2024 14:10 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87493060978?pwd=NTZKSkc2bjMvQjhFc1NXbjZ5ZXFXdz09

ID da reunião: 874 9306 0978

Senha de acesso: 673460

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada. Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000579-84.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	MARCELE DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	KATIA REGINA NOGUEIRA(OAB: 212278/SP)
RECLAMADO	CLEUZA BEZERRA DA COSTA 05629913875

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELE DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 428854a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 16/10/2024 13:50 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87865419658?pwd=STRNOHNrVGxaV1hCeHhaNFRGbU1DZz09

ID da reunião: 878 6541 9658

Senha de acesso: 472086

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em

mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000481-81.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14efd83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 08/10/2024 09:00 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89554138476?pwd=UWx5S2FrbjdxNC9VMVhNM2VxeG9pdz09

ID da reunião: 895 5413 8476

Senha de acesso: 672231

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000481-81.2024.5.02.0467

RECLAMANTE ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14efd83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 08/10/2024 09:00 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/89554138476?pwd=UWx5S2FrbjdxNC9VMVhNM2VxeG9pdz09

ID da reunião: 895 5413 8476

Senha de acesso: 672231

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada. Testemunhas na forma do art. 852-H, §2º, CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-26.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	WESLLEY FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY FERREIRA DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d75c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000910-47.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	HAMIM NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0ff6bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001387-26.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	WESLLEY FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d75c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000910-47.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	HAMIM NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMIM NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0ff6bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002754-88.2012.5.02.0461

RECLAMANTE	CELIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
RECLAMADO	EMILIO MAIOLI BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb61269 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

1) Atente o reclamante que a execução 1000275-51.2016.5.02.0466 foi extinta, e que os valores depositados naqueles autos serão transferidos para o Juízo da recuperação judicial.

2) O processo nº 0002754-88.2012.5.02.0461 é o item '1' do despacho.

3) Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001214-80.2015.5.02.0461

RECLAMANTE	GILBERTO DE JESUS PAZ
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	JULIANA BARALDI LOPES(OAB: 297275/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd03e58 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Diante da decisão #id:bd35f85, encerro o sobrestamento do feito.

Prossiga-se com a determinação #id:dd173b1.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000992-10.2018.5.02.0461

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	ROSILENE DE OLIVEIRA LOPES GONCALVES
RECLAMADO	DOUGLAS LOPES GONCALVES
RECLAMADO	PIZZARIA ROB & ROSE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57c15ef proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:fa1ff4b, em face da decisão #id:dc17068.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000571-10.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	MIQUEIAS DE BRITO ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIQUEIAS DE BRITO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28fa97c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, por ora, indefiro a tutela requerida.

Intime-se.

Para prosseguimento do feito, designo audiência **Una por videoconferência: 25/06/2024 15:10 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/83054163051?pwd=ZEpCcjJNYlIrWnE0bFVuZGFxUkZKZz09

ID da reunião: 830 5416 3051

Senha de acesso: 329939

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação de arquivamento ao reclamante e revelia e/ou confissão à reclamada.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Deverão as partes informar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, se há possibilidade de conciliação.

A(s) demandada(s) deverá(ão), ainda, manifestar-se acerca do pedido do Autor pelo **"Juízo 100% Digital",** conforme a Resolução Nº 345 de 09/10/2020 , art.3º, §1º, do CNJ , **em 05 dias** a contar do recebimento da notificação.

Intime-se o(a) Autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

Expeça(m)-se carta registrada para citação da(s) reclamada(s), nos termos do art. 841, § 1°, da CLT e art. 7° do Provimento GP/CR n.6, de 28 de julho de 2023.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001670-64.2014.5.02.0461

RECLAMANTE	GEOVANESE LUIZA DE FRANCA

ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	TOON'S PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS E DA MODA LTDA - ME
RECLAMADO	TERESA DE JESUS SANTOS
RECLAMADO	MILTON APARECIDO RODRIGUES
RECLAMADO	CLEUSA GABANELLA
RECLAMADO	CORPUS CENTRO DE ESTETICA INTEGRADA S/S LTDA. - ME
RECLAMADO	JOSEPHA MINERVINA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	PASCOAL ARCA ROMERO
ADVOGADO	ARIADNE HELENA CARBONE CATTAI(OAB: 253195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	ARIADNE HELENA CARBONE CATTAI(OAB: 253195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANESE LUIZA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c4b5b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000094-55.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	SALETE DAS GRACAS GEPES
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	ANDORINHA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	PAULO SERGIO MELIN GONCALVES(OAB: 112945/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALETE DAS GRACAS GEPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3e5ca4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, {relogio.data}

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Defere-se a expedição de correspondência institucional, a fim de que seja efetuada a penhora no rosto dos autos do Processo nº 1000095-25.2022.5.02.0466, em trâmite perante a 6 ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (e-mail: vtsbc06@trt2.jus.br), conforme requerido.

Execução em face de ANDORINHA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI - ME, CNPJ: 17.894.410/0001-26.

Cumprida a diligência quanto a solicitação de penhora no rosto dos autos conforme requerido pela parte, cabe observar que o acompanhamento da efetividade da medida, bem como o atendimento e observância da ordem das penhoras é medida que depende de acompanhamento direto pela parte.

Ademais, importante destacar que a medida se refere a mera expectativa de direito, não implicando em andamento processual propriamente dito.

Aguarde-se em Secretaria por 90 (noventa) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001193-60.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	SILAS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b1820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **Instrução por videoconferência: 16/05/2024 11:30 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82635043199?pwd=alRBNWdycWY5WE5yeHdQQ1FTUk10QT09

ID da reunião: 826 3504 3199

Senha de acesso: 541120

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Intimem-se as partes e patronos.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001193-60.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	SILAS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS BORGES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50b1820 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência de **Instrução por videoconferência: 16/05/2024 11:30 horas**, que será realizada com a utilização da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

As partes, advogados, testemunhas e demais interessados não devem comparecer no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, devendo acessar a plataforma remotamente, por meio dos dados abaixo:

Link da reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82635043199?pwd=alRBNWdycWY5WE5yeHdQQ1FTUk10QT09

ID da reunião: 826 3504 3199

Senha de acesso: 541120

Em caso de atraso para início da audiência, a parte deve insistir na conexão de tempo em tempo que logo deve iniciar a sua audiência, ressaltando desde já que o Juízo se esforça em mantê-las no horário.

Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Intimem-se as partes e patronos.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000625-51.2016.5.02.0462

RECLAMANTE	ANTONIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	HANS RUDOLF KITTLER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	HANS CHRISTIAN KITTLER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANS CHRISTIAN KITTLER
- HANS RUDOLF KITTLER
- PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8ce955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante do decurso do prazo, libere-se para o exequente o valor constante na conta judicial 2900104693470 (R$ 1.085,02 em 04.12.2023).

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002701-51.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	GENIVALDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RECLAMADO	BOMPIC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA GONCALVES(OAB: 253016/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARE LTDA
ADVOGADO	MARIO FERNANDO SCOGNAMIGLIO QUELHAS(OAB: 104092/SP)
RECLAMADO	THIAGO DE LIMA BENEVIDES EMPREITEIRA - ME

ADVOGADO	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPIC CONSTRUTORA LTDA
- CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARE LTDA
- THIAGO DE LIMA BENEVIDES EMPREITEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640addd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Transfira-se o valor constante na conta judicial 300111175830 (R$ 9.176,55) para o INSS.

Deverá a reclamada proceder ao pagamento da última parcela do INSS até o dia 06.05.2024, sob pena de execução.

Com a comprovação, transfira-se o valor para o INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000625-51.2016.5.02.0462

RECLAMANTE	ANTONIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	HANS RUDOLF KITTLER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECLAMADO	HANS CHRISTIAN KITTLER
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8ce955 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante do decurso do prazo, libere-se para o exequente o valor constante na conta judicial 2900104693470 (R$ 1.085,02 em 04.12.2023).

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002701-51.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	GENIVALDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	RICARDO CERNEW(OAB: 243585/SP)
RECLAMADO	BOMPIC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO PEREIRA GONCALVES(OAB: 253016/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARE LTDA

ADVOGADO	MARIO FERNANDO SCOGNAMIGLIO QUELHAS(OAB: 104092/SP)
RECLAMADO	THIAGO DE LIMA BENEVIDES EMPREITEIRA - ME
ADVOGADO	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVALDO DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640addd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Transfira-se o valor constante na conta judicial 300111175830 (R$ 9.176,55) para o INSS.

Deverá a reclamada proceder ao pagamento da última parcela do INSS até o dia 06.05.2024, sob pena de execução.

Com a comprovação, transfira-se o valor para o INSS e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000931-76.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	LEANDRO BASAGLIA
ADVOGADO	MARIANA NICOLETTI DAVID(OAB: 378233/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUZA CAMARGO(OAB: 213658/SP)
RECLAMADO	POLIMOLD INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRE ANTUNES GARCIA(OAB: 258038/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BASAGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5489843 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência do tipo **Instrução PRESENCIAL** que se realizará no dia **25/06/2024 16:10 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Intimem-se as partes e patronos.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000931-76.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	LEANDRO BASAGLIA
ADVOGADO	MARIANA NICOLETTI DAVID(OAB: 378233/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA DE SOUZA CAMARGO(OAB: 213658/SP)
RECLAMADO	POLIMOLD INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	ANDRE ANTUNES GARCIA(OAB: 258038/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMOLD INDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5489843 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de readequação de pauta, redesigno audiência do tipo **Instrução PRESENCIAL** que se realizará no dia **25/06/2024 16:10 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Intimem-se as partes e patronos.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000550-68.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA BRAIDO LTDA
ADVOGADO	ALEX PEREIRA LEUTERIO(OAB: 211574/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69dd7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Vistos, etc.

Considerando que o advogado da reclamada subscritor do requerimento Id. 8a62675 não é o único constituído nos autos, conforme substabelecimento sem reservas Id. a68221c , nada a deferir quanto a redesignação da audiência.

Intime-se a reclamada, após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000550-68.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA BRAIDO LTDA
ADVOGADO	ALEX PEREIRA LEUTERIO(OAB: 211574/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA BRAIDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69dd7c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Vistos, etc.

Considerando que o advogado da reclamada subscritor do requerimento Id. 8a62675 não é o único constituído nos autos,

conforme substabelecimento sem reservas Id. a68221c , nada a deferir quanto a redesignação da audiência.

Intime-se a reclamada, após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001228-25.2019.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON SOARES
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	M&D - MANUTENCAO, CONSERVACAO E PINTURAS PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	SARA ELEN NEVES VEIGA(OAB: 416501/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS(OAB: 181384/SP)
RECLAMADO	DAVID DUALISON DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75e674f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:a668113, em face da decisão #id:c51496e.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001228-25.2019.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON SOARES
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	M&D - MANUTENCAO, CONSERVACAO E PINTURAS PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	SARA ELEN NEVES VEIGA(OAB: 416501/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS(OAB: 181384/SP)
RECLAMADO	DAVID DUALISON DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- M&D - MANUTENCAO, CONSERVACAO E PINTURAS PREDIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75e674f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:a668113, em face da decisão #id:c51496e.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-38.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	EDUARDO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	ALCIDES DIAS DE SOUZA FRIOS
ADVOGADO	CHARLES PIRES DA SILVA(OAB: 261578/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GISSONI(OAB: 87495/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e871551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000423-38.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	EDUARDO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	ALCIDES DIAS DE SOUZA FRIOS
ADVOGADO	CHARLES PIRES DA SILVA(OAB: 261578/SP)
ADVOGADO	SIDNEI GISSONI(OAB: 87495/SP)
PERITO	JOSE CARLOS SANTOS MACHADO
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES DIAS DE SOUZA FRIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e871551 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001653-13.2023.5.02.0461

CONSIGNANTE	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
CONSIGNADO	MARIA DE LOURDES MENESES SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d64e28 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000198-57.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	CECILIA NANTES DA SILVA LEMOS
RECLAMADO	MARTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

RECLAMADO	GABRIELA SOARES LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00cd993 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Dê-se ciência ao exequente da certidão de id 3937a70.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001306-14.2022.5.02.0461

AUTOR	GERALDINO DINIZ
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OURO FINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INALFA AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DENSO DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
TERCEIRO INTERESSADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AKWEL JUNDIAI BRASIL - INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACAO DE MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS ESPECIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SELCO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EATON LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ASBRASIL S/A
- FINESTAMP METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3298ef7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Solicite-se a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, processo nº CartPrecCiv 0000335-18.2024.5.09.0029 a transferência dos

créditos penhorados, para o Banco do Brasil, a disposição deste Juízo.

Com a resposta, libere-se ao 1ª executado.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001306-14.2022.5.02.0461

AUTOR	GERALDINO DINIZ
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OURO FINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INALFA AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DENSO DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
TERCEIRO INTERESSADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AKWEL JUNDIAI BRASIL - INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACAO DE MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS ESPECIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SELCO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EATON LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3298ef7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Solicite-se a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, processo nº CartPrecCiv 0000335-18.2024.5.09.0029 a transferência dos créditos penhorados, para o Banco do Brasil, a disposição deste Juízo.

Com a resposta, libere-se ao 1ª executado.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002091-49.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO COIMBRA
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41df0fb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Diante da quitação e consequente extinção da presente ação, defere-se ao reclamado o levantamento da apólice #id:4f8977e trazida a estes autos para a garantia do Juízo, permitindo a necessária baixa/encerramento de referido documento perante a seguradora emitente.

Após nada mais pendente, ao arquivo.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001564-24.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEXANDRE ZIMMERMANN
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a107946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001564-24.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEXANDRE ZIMMERMANN
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ZIMMERMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a107946 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000645-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBSON BRANDAO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6de7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000645-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBSON BRANDAO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BRANDAO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec6de7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEOPOLDO ANTUNES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000416-07.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL FLORENCIO DOMINGOS(OAB: 440866/SP)
ADVOGADO	INGRID ABRANTES SILVA(OAB: 475832/SP)
RECLAMADO	AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE(OAB: 269728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 362abaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000416-07.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL FLORENCIO DOMINGOS(OAB: 440866/SP)
ADVOGADO	INGRID ABRANTES SILVA(OAB: 475832/SP)
RECLAMADO	AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE(OAB: 269728/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 362abaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-31.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE REINALDO DE JESUS
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARTINS DE CARVALHO(OAB: 259871/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0448934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação à sentença de liquidação**,** para o fim de manter incólume a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prossiga-se.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001703-49.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEXSANDER DOS SANTOS CEZARANO
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER DOS SANTOS CEZARANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bee01b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução, para o fim de manter incólume a decisão embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prossiga-se.

Intimem-se as partes.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000320-31.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE REINALDO DE JESUS
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	FELIPE CARRATU(OAB: 273322/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO MARTINS DE CARVALHO(OAB: 259871/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.
- MANSERV FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0448934 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação à sentença de liquidação**,** para o fim de manter incólume a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prossiga-se.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001703-49.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEXSANDER DOS SANTOS CEZARANO
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bee01b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução, para o fim de manter incólume a decisão embargada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prossiga-se.

Intimem-se as partes.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000485-15.2019.5.02.0461

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO CEZAR SANFELICE(OAB: 34068/PR)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
RECLAMADO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
RECLAMADO	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
ADVOGADO	JOANA D ARC DE SOUZA(OAB: 175635/SP)
RECLAMADO	LIPSON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER(OAB: 58288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6cdba83 proferido nos autos.

Processo nº 1000485-15.2019.5.02.0461

Reclamante: Antonio José Rodrigues

Reclamado(a): Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda

Santos Brasil Logística S/A

Lipson Cosméticos Ltda

Ever Green Indústria e Comércio Ltda

Plastic Omnium do Brasil Ltda

Wheaton Brasil Vidros S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID f3ba4a9 - 8c4968c e anexo(s), juntados(as) em 26.04.2024: Manifeste-se, o(a) reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, pelos(as) 2º e 4º reclamados(as). Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, observando-se os mesmos critérios anteriormente definidos.

Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000047-86.2019.5.02.0461

RECLAMANTE	ADRIANA DA SILVA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	GUSTAVO MOIZES CARVALHO(OAB: 411372/SP)
RECLAMADO	NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA

RECLAMADO	NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI
RECLAMADO	NVH RED LEMON SERVICOS E PROMOCOES LTDA
RECLAMADO	NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	HELENA GONCALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA SILVA BATISTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d084bb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

#id:e7f3f05: Diante da apresentação de agravo, por ora, aguarde-se.

Agravo de Petição interposto pelo exequente #id:a962ee1, em face da decisão #id:98bce75.

Mantém-se a Sentença agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se os agravado(s) para apresentar contraminuta.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-52.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE COIADO CRUZ(OAB: 212128/SP)
ADVOGADO	IVONE JOSE(OAB: 99964/SP)
RECLAMADO	FASHION BUSINESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME AUGUSTO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c268c4 proferida nos autos.

Processo nº 1000144-52.2020.5.02.0461

Reclamante: Guilherme Augusto Monteiro

CPF: 335.962.328-21 - CTPS: 39.753/348/SP

Reclamado(a): Fashion Business Comércio de Roupas Ltda

CNPJ: 17.574.231/0001-01 - 0015-07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentados, pelo(a) **reclamante**, cálculos de liquidação - **FLS/ID 700bb5b e anexo(s), juntados(as) em 24.04.2024**, o(a) **reclamado(a)** concordou expressamente com os mesmos - **FLS/ID a11df83, juntado(a) em 26.04.2024**.

Posto isso, fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo, com juros e atualização monetária na forma da lei:

DISTRIBUIÇÃO: 11.02.2020

ADMISSÃO: 17.10.2016

DISSOLUÇÃO: 02.03.2018

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 01.02.2024

TÍTULO	VALOR
PRINCIPAL	30.289,98
JUROS DO PRINCIPAL	15.144,99
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	45.434,97

FGTS - DEMISSIONÁRIO(A)	3.212,28
JUROS FGTS	1.606,14
TOTAL DO FGTS À DEPOSITAR NA CONTA	4.818,42

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	2.478,39
INSS RECLAMADO(A)	7.686,54
TOTAL INSS	10.164,93

Os recolhimentos previdenciários deverão observar o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha acorrido em data anterior).
Instrução normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho , mediante DARF, Código da Receita 6092, a partir de 1º de julho de 2023.

BASE IRRF/MÊS PARA CÁLCULO	28.681,16
MULTIPLICADO PELA ALÍQUOTA	27,5%
IRRF	7.887,40
PARCELA A DEDUZIR	884,96
IRRF A RECOLHER – desconto autorizado	7.002,44

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e Medida Provisória nº 670, de 10.03.2015.

O imposto de renda deverá ser retido do crédito do(a) reclamante, devidamente atualizado à época do efetivo pagamento de seu crédito e transferido à Receita Federal.
Deverão ser observados os termos da Súmula 368 do C. TST, e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, para as retenções supra.

DESPESAS PROCESSUAIS À CARGO DO(A) RECLAMADO(A)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% -	4.078,36

Custas processuais satisfeitas **- FLS/ID 7e047d9, juntado(a) em 26.05.2023**.
Intime(m) -se as partes, nas pessoas de seus(uas) patronos(as), para ciência da presente sentença homologatória.
Cite-se o(a) reclamado(a), para comprovação, nos autos, do pagamento dos valores acima indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos à época do efetivo

pagamento, sob pena de penhora e acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 523 - § 1º – do CPC, **expedindo-se para tanto mandado de citação/carta precatória**.

A EXECUÇÃO DEVERÁ SER TOTALMENTE GARANTIDA E COMPROVADA NOS AUTOS, NO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria MF nº 582/2013 e o Provimento GP/CR nº 01/2012.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000144-52.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	GUILHERME AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE COIADO CRUZ(OAB: 212128/SP)
ADVOGADO	IVONE JOSE(OAB: 99964/SP)
RECLAMADO	FASHION BUSINESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 18780/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASHION BUSINESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c268c4 proferida nos autos.

Processo nº 1000144-52.2020.5.02.0461

Reclamante: Guilherme Augusto Monteiro

CPF: 335.962.328-21 - CTPS: 39.753/348/SP

Reclamado(a): Fashion Business Comércio de Roupas Ltda

CNPJ: 17.574.231/0001-01 - 0015-07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Apresentados, pelo(a) **reclamante**, cálculos de liquidação - **FLS/ID 700bb5b e anexo(s), juntados(as) em 24.04.2024**, o(a) **reclamado(a)** concordou expressamente com os mesmos - **FLS/ID a11df83, juntado(a) em 26.04.2024**.

Posto isso, fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo, com juros e atualização monetária na forma da lei:

DISTRIBUIÇÃO: 11.02.2020

ADMISSÃO: 17.10.2016

DISSOLUÇÃO: 02.03.2018

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 01.02.2024

TÍTULO	**VALOR**
PRINCIPAL	**30.289,98**
JUROS DO PRINCIPAL	**15.144,99**
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	**45.434,97**

FGTS - DEMISSIONÁRIO(A)	**3.212,28**
JUROS FGTS	**1.606,14**
TOTAL DO FGTS À DEPOSITAR NA CONTA	**4.818,42**

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	**2.478,39**
INSS RECLAMADO(A)	**7.686,54**
TOTAL INSS	**10.164,93**

Os recolhimentos previdenciários deverão observar o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha acorrido em data anterior).
Instrução normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho , mediante DARF, Código da Receita 6092, a partir de 1º de julho de 2023.

BASE IRRF/MÊS PARA CÁLCULO	**28.681,16**
MULTIPLICADO PELA ALÍQUOTA	**27,5%**
IRRF	**7.887,40**
PARCELA A DEDUZIR	**884,96**
IRRF A RECOLHER – desconto autorizado	**7.002,44**

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e Medida Provisória nº 670, de 10.03.2015.

O imposto de renda deverá ser retido do crédito do(a) reclamante, devidamente atualizado à época do efetivo pagamento de seu crédito e transferido à Receita Federal.
Deverão ser observados os termos da Súmula 368 do C. TST, e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, para as retenções supra.

DESPESAS PROCESSUAIS À CARGO DO(A) RECLAMADO(A)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% -	**4.078,36**

Custas processuais satisfeitas **- FLS/ID 7e047d9, juntado(a) em 26.05.2023**.
Intime(m) -se as partes, nas pessoas de seus(uas) patronos(as), para ciência da presente sentença homologatória.
Cite-se o(a) reclamado(a), para comprovação, nos autos, do pagamento dos valores acima indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos à época do efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 523 - § 1º – do CPC, **expedindo-se para tanto mandado de citação/carta precatória**.
A EXECUÇÃO DEVERÁ SER TOTALMENTE GARANTIDA E COMPROVADA NOS AUTOS, NO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria MF nº 582/2013 e o Provimento GP/CR nº 01/2012.
São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino
Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000912-70.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ELIANE COLEONE KAMIKOGA
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE COLEONE KAMIKOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805aa1d proferido nos autos.

Processo nº 1000912-70.2023.5.02.0461

Reclamante: Eliane Coleone Kamikoga

Reclamado(a): Centro Educacional Liceu Vygotsky Eireli

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID e3e52e4 e anexo(s), juntados(as) em 26.04.2024:

Manifestem-se, as partes, sobre laudo e honorários periciais, em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000912-70.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ELIANE COLEONE KAMIKOGA
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 805aa1d proferido nos autos.

Processo nº 1000912-70.2023.5.02.0461

Reclamante: Eliane Coleone Kamikoga

Reclamado(a): Centro Educacional Liceu Vygotsky Eireli

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID e3e52e4 e anexo(s), juntados(as) em 26.04.2024:

Manifestem-se, as partes, sobre laudo e honorários periciais, em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000708-26.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	LUANA ELOA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS CAPEL(OAB: 277458/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC LTDA
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 293652/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA ELOA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60dc36 proferido nos autos.

Processo nº 1000708-26.2023.5.02.0461

Reclamante: Luana Eloá Martins

Reclamado(a): Uniesp S/A

Universidade Brasil Ltda

Instituto de Ciência e Edsucação de São Paulo

Sociedade Educacional do Grande ABC Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID de2e208 e anexo(s), juntados(as) em 26.04.2024:

Manifeste-se, o(a) reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, pelos(as) 1º e 4º reclamados(as). Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, observando-se os mesmos critérios anteriormente definidos.

Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-03.2018.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	CASSIA COSTA BUCCIERI(OAB: 236747/SP)
RECLAMADO	ILP PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	G BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI
RECLAMADO	NOVA VISAO GLOBAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	LASPRO CONSULTORES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 698bf1e proferida nos autos.

Processo nº 1000501-03.2018.5.02.0461

Reclamante: Anderson da Costa Pereira

CPF: 330.241.678-46 - PIS: 1323436093-5 - CTPS: 17.369/275/SP

Reclamado(a): Karmann Ghia Automóveis, Conjuntos e Sistemas Eireli

CNPJ: 59.107.797/0001-73

G Brasil Participações Ltda

CNPJ: 03.746.270/0001-34

ILP Participações S/A

CNPJ: 08.482.554/0001-84

Nova Visão Global Ltda

CNPJ: 04.802.239/0001-36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO EM MASSA FALIDA

Em razão da concordância expressa do(a) **1º reclamado(a)** - **FLS/ID fac8b09, juntado(a) em 15.04.2024** e o silêncio dos(as) **demais reclamados(as)**, acolhem-se os cálculos apresentados pelo(a) **reclamante** - **FLS/ID 4542ceb e anexo(s), juntados(as) em 08.04.2024**, para fixação do crédito bruto do(a) autor(a).

Posto isso, fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo, com juros e atualização monetária na forma da lei:

DISTRIBUIÇÃO: 24.05.2018

ADMISSÃO: 23.05.2011

DISSOLUÇÃO: 13.01.2016

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 08.05.2019

TÍTULO	VALOR
PRINCIPAL	77.197,80
JUROS DO PRINCIPAL	8.281,10
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	85.478,90

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	2.472,36
INSS RECLAMADO(A)	10.353,41
TOTAL INSS	12.825,77

Os recolhimentos previdenciários deverão observar o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha acorrido em data anterior).

Instrução normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho , mediante DARF, Código da Receita 6092, a partir de 1º de julho de 2023.

VERBAS TRIBUTÁVEIS	**34.272,27**
DEDUÇÃO INSS RECLAMANTE	**2.472,36**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**31.799,91**
DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES	**38**
BASE IRRF/MÊS PARA CÁLCULO	**836,84**
IRRF	**ISENTO**

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e Medida Provisória nº 670, de 10.03.2015.

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, por ora, em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal. Deverão ser observados os termos da Súmula 368 do C. TST, e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, para as retenções supra.

DESPESAS PROCESSUAIS À CARGO DO(A) RECLAMADO(A)

HONORÁRIOS PERICIAIS FLS/ID 03196db, EM	**1.500,00**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%	**9.750,00**
CUSTAS PROCESSUAIS FLS/ID 03196db, EM	**1.300,00**
MULTA POR FALTA DE DEPÓSITO DO FGTS NA	**1.500,00**

Registre-se a condenação solidária dos(as) reclamados(as).

Considerando-se os termos do Provimento CGJT 01/2012, impõe-se a habilitação do crédito trabalhista apurado nestes autos perante o(a) administrador(a) judicial da empresa.

Registre-se que, o(a) autor(a), encontra-se desobrigado(a) do recolhimento dos emolumentos, para habilitação do seu crédito, junto ao Juízo Falimentar, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Nos termos do artigo 72 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2012, os autos serão mantidos no arquivo provisório até comunicação do(a) autor(a) sobre a necessidade de cobrança dos créditos que não tenham sido totalmente satisfeitos.

Ciência às partes, nas pessoas de seus(uas) patronos(as) e o(a) administrador(a) judicial, sendo o(a) reclamante para eventual impugnação à presente sentença homologatória, no prazo legal, bem como o(a) Administrador(a) Judicial.

Decorrido o prazo legal, expeça(m)-se Certidão(ões) de Habilitação de Crédito, a quem de direito, **suspendendo-se a execução trabalhista**, nos termos do artigo 108, § 3º da Lei 11.101/05, cientificando-se o(s) interessado(s) da expedição do referido documento.

Tendo em vista a condenação solidária dos reclamados, citem-se os(as) reclamados(as), G BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, ILP PARTICIPAÇÕES S/A E NOVA VISÃO GLOBAL LTDA, POR EDITAL para comprovação, nos autos, do pagamento dos valores acima indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos à época do efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 523 - § 1º – do CPC, **expedindo-se para tanto mandado de citação/carta precatória**.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino
Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-94.2018.5.02.0463

RECLAMANTE	ANDRE TOZZINI
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e15ce0 proferido nos autos.

Processo nº 1000598-94.2018.5.02.0463

Reclamante: André Tozzini

Reclamado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID 62b7f77, juntado(a) em 26.04.2024: Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000598-94.2018.5.02.0463

RECLAMANTE	ANDRE TOZZINI
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE TOZZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e15ce0 proferido nos autos.

Processo nº 1000598-94.2018.5.02.0463

Reclamante: André Tozzini

Reclamado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID 62b7f77, juntado(a) em 26.04.2024: Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000802-42.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	HUGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 328704/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	SPG PECAS EM ZAMACK LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DOS SANTOS MACARIO(OAB: 271773/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AUDI BARROS(OAB: 273125/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7707a1f proferido nos autos.

Processo nº 1000802-42.2021.5.02.0461

Reclamante: Hugo Pereira da Silva

CPF: 474.651.518-21 - PIS: 2369931047-3 - CTPS: 14.644/378/SP

Reclamado(a): SPG Peças em Zamack Ltda

CNPJ: 04.417.239/0001-12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Em que pesem as impugnações apresentadas, acolhem-se os cálculos apresentados, pelo(a) perito(a) - **FLS/ID d824af5 e anexo(s) e 4b5a6b4, juntados(as) em 14.04.2024**, com esclarecimentos - **FLS/ID 35a36c1, juntado(a) em 22.04.2024 e adequação solicitada pelo Juízo - FLS/ID 5eb7a04 e anexo(s), juntados(as) em 24.04.2024,** mantendo inalterado e ratificando o trabalho técnico anteriormente apresentado, para fixação do crédito bruto do(a) autor(a), **visto que cumpriu estritamente a decisão proferida, transitada em julgado**.

Posto isso, fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo, com juros e atualização monetária na forma da lei:

DISTRIBUIÇÃO: 06.07.2021

ADMISSÃO: 02.05.2019

DISSOLUÇÃO: 03.05.2021

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30.04.2024

TÍTULO	VALOR
PRINCIPAL	42.679,75
JUROS DO PRINCIPAL	12.670,04
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	55.349,79

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	29,82
INSS RECLAMADO(A)	129,41
TOTAL INSS	159,23

Os recolhimentos previdenciários deverão observar o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha acorrido em data anterior).

Instrução normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho , mediante DARF, Código da Receita 6092, a partir de 1º de julho de 2023.

VERBAS TRIBUTÁVEIS	**405,60**
DEDUÇÃO INSS RECLAMANTE	**29,82**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**375,78**
DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES	**01**
BASE IRRF/MÊS PARA CÁLCULO	**375,78**
IRRF	**ISENTO**

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e Medida Provisória nº 670, de 10.03.2015.

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, por ora, em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal. Deverão ser observados os termos da Súmula 368 do C. TST, e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, para as retenções supra.

DESPESAS PROCESSUAIS À CARGO DO(A) RECLAMADO(A)

HONORÁRIOS PERICIAIS FLS/ID 6c71125, EM 27.07.2023	**2.000,00**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% -	**5.534,98**
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS, EM 26.04.2024 -	**2.286,00**

Quanto ao arbitramento dos honorários periciais contábeis, a valorização do trabalho do(a) perito(a) deve ser justa, remunerando condignamente o trabalho realizado. Além disso, **"(...)** ***O perito é um profissional técnico do qual se serve a Justiça e sobre o qual o julgador deposita sua confiança nos fatos apresentados, neles se baseando para formar a convicção e para entregar a prestação jurisdicional. Para um auxiliar de tal envergadura, deve-se dar a paga correta*****"** (Rel. Juiz Francisco Antônio de Oliveira – TRT/SP 00095199725302004, 6ª Turma – DOE 13.02.2004).

Ofício requisitório de honorários periciais ao E. TRT-2 **- FLS/ID 942ea39, juntado(a) em 15.03.2024.**

Intime(m) -se as partes, nas pessoas de seus(uas) patronos(as), para ciência da presente sentença homologatória.

Cite-se o(a) reclamado(a), para comprovação, nos autos, do pagamento dos valores acima indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos à época do efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 523 - § 1º – do CPC, **expedindo-se para tanto mandado de citação/carta precatória**.

A EXECUÇÃO DEVERÁ SER TOTALMENTE GARANTIDA E COMPROVADA NOS AUTOS, NO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria MF nº 582/2013 e o Provimento GP/CR nº 01/2012.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino
Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000802-42.2021.5.02.0461

RECLAMANTE HUGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 328704/SP)
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)
RECLAMADO	SPG PECAS EM ZAMACK LTDA
ADVOGADO	LEANDRO DOS SANTOS MACARIO(OAB: 271773/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AUDI BARROS(OAB: 273125/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPG PECAS EM ZAMACK LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7707a1f proferido nos autos.

Processo nº 1000802-42.2021.5.02.0461

Reclamante: Hugo Pereira da Silva

CPF: 474.651.518-21 - PIS: 2369931047-3 - CTPS: 14.644/378/SP

Reclamado(a): SPG Peças em Zamack Ltda

CNPJ: 04.417.239/0001-12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Em que pesem as impugnações apresentadas, acolhem-se os cálculos apresentados, pelo(a) perito(a) - **FLS/ID d824af5 e anexo(s) e 4b5a6b4, juntados(as) em 14.04.2024**, com esclarecimentos - **FLS/ID 35a36c1, juntado(a) em 22.04.2024 e adequação solicitada pelo Juízo - FLS/ID 5eb7a04 e anexo(s), juntados(as) em 24.04.2024,** mantendo inalterado e ratificando o trabalho técnico anteriormente apresentado, para fixação do crédito bruto do(a) autor(a), **visto que cumpriu estritamente a decisão proferida, transitada em julgado**.

Posto isso, fixo o crédito bruto exequendo conforme quadro abaixo, com juros e atualização monetária na forma da lei:

DISTRIBUIÇÃO: 06.07.2021

ADMISSÃO: 02.05.2019

DISSOLUÇÃO: 03.05.2021

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30.04.2024

TÍTULO	**VALOR**
PRINCIPAL	**42.679,75**
JUROS DO PRINCIPAL	**12.670,04**
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	**55.349,79**

INSS RECLAMANTE – desconto autorizado	**29,82**
INSS RECLAMADO(A)	**129,41**
TOTAL INSS	**159,23**

Os recolhimentos previdenciários deverão observar o Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha acorrido em data anterior).

Instrução normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de

contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho , mediante DARF, Código da Receita 6092, a partir de 1º de julho de 2023.

VERBAS TRIBUTÁVEIS	**405,60**
DEDUÇÃO INSS RECLAMANTE	**29,82**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**375,78**
DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES	**01**
BASE IRRF/MÊS PARA CÁLCULO	**375,78**
IRRF	**ISENTO**

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e Medida Provisória nº 670, de 10.03.2015.

Não há contribuições fiscais a serem recolhidas, por ora, em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal. Deverão ser observados os termos da Súmula 368 do C. TST, e da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, para as retenções supra.

DESPESAS PROCESSUAIS À CARGO DO(A) RECLAMADO(A)

HONORÁRIOS PERICIAIS FLS/ID 6c71125, EM 27.07.2023	**2.000,00**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% -	**5.534,98**
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS, EM 26.04.2024 -	**2.286,00**

Quanto ao arbitramento dos honorários periciais contábeis, a valorização do trabalho do(a) perito(a) deve ser justa, remunerando condignamente o trabalho realizado. Além disso, **"(...)** ***O perito é um profissional técnico do qual se serve a Justiça e sobre o qual o julgador deposita sua confiança nos fatos apresentados, neles se baseando para formar a convicção e para entregar a prestação jurisdicional. Para um auxiliar de tal envergadura, deve-se dar a paga correta*****"** (Rel. Juiz Francisco Antônio de Oliveira – TRT/SP 00095199725302004, 6ª Turma – DOE 13.02.2004).

Ofício requisitório de honorários periciais ao E. TRT-2 **- FLS/ID 942ea39, juntado(a) em 15.03.2024.**

Intime(m) -se as partes, nas pessoas de seus(uas) patronos(as), para ciência da presente sentença homologatória.

Cite-se o(a) reclamado(a), para comprovação, nos autos, do pagamento dos valores acima indicados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos à época do efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 523 - § 1º – do CPC, **expedindo-se para tanto mandado de citação/carta precatória**.

A EXECUÇÃO DEVERÁ SER TOTALMENTE GARANTIDA E COMPROVADA NOS AUTOS, NO PRAZO SUPRA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quanto à intimação do INSS, observe-se a Portaria MF nº 582/2013 e o Provimento GP/CR nº 01/2012.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino
Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-19.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)

RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:963d1a9 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000799-19.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:963d1a9 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000936-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	RODRIGO DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	DEOSDEDI BANDEIRA RIOTTO(OAB: 469905/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DIEGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO DIEGO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:f3e0276 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000936-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	RODRIGO DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	DEOSDEDI BANDEIRA RIOTTO(OAB: 469905/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:f3e0276 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000882-35.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:d79af75.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000882-35.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)
RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:d79af75.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000882-35.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA(OAB: 237507/SP)

RECLAMADO	BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:d79af75.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001285-04.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	RICARDO COSTA GILABEL
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO COSTA GILABEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO COSTA GILABEL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:6232837 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001285-04.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	RICARDO COSTA GILABEL
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:6232837 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001175-05.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IGOR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA BATISTA(OAB: 158123/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL

ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR CARNEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IGOR CARNEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:6ead275 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001175-05.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IGOR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUZA BATISTA(OAB: 158123/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:6ead275 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001203-70.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DE MELO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO JOSE DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:8d096af , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001203-70.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROGERIO JOSE DE MELO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:8d096af , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001227-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA SENHORA DE ARAUJO
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	EVANDRO VISIN
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SENHORA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA SENHORA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:cc1c8b7 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001227-98.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA SENHORA DE ARAUJO
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	EVANDRO VISIN
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOM - INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INCOM - INDUSTRIAL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial apresentado #id:cc1c8b7 , no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001433-15.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ATAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO BRAZ FABIANO(OAB: 79543/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	HEXA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATAIDE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATAIDE RODRIGUES DE SOUZA

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedida certidão #id:97a9faf contendo as informações necessárias para o acesso à plataforma de videoconferências.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001433-15.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ATAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO BRAZ FABIANO(OAB: 79543/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	HEXA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 326656/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEXA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HEXA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedida certidão #id:97a9faf contendo as informações necessárias para o acesso à plataforma de videoconferências.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000075-78.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
RECLAMADO	PHP COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS XIMENES FRANCISCO(OAB: 445934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be18150 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000075-78.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	JORGE LUIS ZANATA(OAB: 316483/SP)
ADVOGADO	ARTUR FERREIRA DE SOUZA(OAB: 335777/SP)
RECLAMADO	PHP COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS XIMENES FRANCISCO(OAB: 445934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHP COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be18150 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0160200-43.2001.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSEALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c67a1bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0193400-75.2000.5.02.0461

RECLAMANTE	JANDIRA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	MANOEL LEITE GOMES
RECLAMADO	MILTON APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO	CONFECÇÕES AUDHY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDIRA DA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b421e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, {relogio.data}

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc..

1) Defere-se a ativação do sistema SISBAJUD em face dos demandados MANOEL LEITE GOMES e MILTON APARECIDO DA SILVA, com o bloqueio de valores existentes em contas-correntes, de poupança, de investimento e outras, ainda que os numerários sejam insuficientes para garantir a execução.

2) Frustrado, registre-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

3) Resta desde já autorizada a expedição de mandado para pesquisas patrimonial de bens do(s) executado(s), através do(s) convênio(s):

ARISP (pesquisa de imóveis).

RENAJUD (pesquisa e registro de penhora).

INFOJUD (declaração de renda e bens).

SERASAJUD (Inclusão dos devedores trabalhistas no cadastro de inadimplentes SERASA).

Com os resultados, dê-se ciência ao exequente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-74.2011.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA MADALENA BARROS
ADVOGADO	GILBERTO ORSOLAN JAQUES(OAB: 216898/SP)
RECLAMADO	CEFAP INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	GILMAR SOARES
RECLAMADO	SB SOARES INFORMATICA - ME
RECLAMADO	SILVANA BRANDAO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	SB SOARES INFORMATICA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Receita Federal

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a2e531 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Provido parcialmente o recurso apresentado pelo exequente para determinar a consulta ao CAGED e a expedição ofício ao INSS para localização de salários e/ou benefícios previdenciários em nome dos sócios executados e, em caso positivo, determina-se a penhora do rendimento auferido, desde que seja igual ou superior a cinco salários mínimos e o percentual a ser penhorado fique restrito a 5%/10%.

Proceda a Secretaria da vara a consulta aos sistemas CAGED e PrevJud.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0233300-94.2002.5.02.0461

RECLAMANTE	REINALDO POLLI TORRES
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
ADVOGADO	LEONIDA ROSA DA SILVA(OAB: 114160/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MAGNANI SOARES
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PIRAMIDE S/C LTDA
ADVOGADO	ROBERTA MODENA PEGORETTI(OAB: 258285/SP)
RECLAMADO	ANNA JOSEPHINA MAGNANI ASENCIO
ADVOGADO	ROBERTA MODENA PEGORETTI(OAB: 258285/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO POLLI TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5990e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Provido o recurso apresentado pelo exequente para deferir o requerimento para que sejam realizadas buscas através dos sistemas CAGED e do INSS, ficando possibilitada a penhora de proventos e remuneração do sócio executado, contudo em percentual a ser definido pelo juízo de origem, observado o máximo de 30%, até a satisfação do crédito exequendo.

Consulte-se a Secretaria da vara os sistemas CAGED e PrevJud.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002520-16.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	SEVERINO DE SOUZA RIBAS
ADVOGADO	MARCEL AFONSO ACENCIO(OAB: 224006/SP)
ADVOGADO	GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI(OAB: 79620/SP)
ADVOGADO	AMANDA ROBERTA SACCHI(OAB: 221553/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78251b8 proferido nos autos.

Processo nº 1002520-16.2017.5.02.0461

Reclamante: Severino de Souza Ribas

Reclamado(a): Mercedes-Benz do Brasil Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Cumpra-se o v. Acórdão (FLS/ID 4cf425f - f64c07b - 95381bc - bd5c422 - cef555f).

Considerando-se o trânsito em julgado do mérito ocorrido em 17.04.2024.

Apresente **o(a) reclamado(a)**, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, observando-se os parâmetros e índices de atualização determinados na decisão, transitada em julgado, e, na ausência destes, observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados, **INFORMANDO**, ainda, **EXPRESSAMENTE E DE FORMA DESTACADA** se os juros foram apurados de forma **CONSTANTES OU DECRESCENTES PARA A CORRETA ATUALIZAÇÃO FUTURA**.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais deferidas, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, isento ou não (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST).

d) e, ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, FGTS, juros do FGTS, parcelas vincendas de pensão mensal vitalícia, constituição de capital, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), base de cálculo do IRRF com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, **ISENTO OU NÃO**, **TUDO SEPARADAMENTE**, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial e **OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE,** o quadro exemplificativo abaixo.

RESUMO DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ: 00/00/0000

TÍTULO	**VALOR**
PRINCIPAL	**R$ 9999,99**
JUROS DO PRINCIPAL (INFORMAR SE CONSTANTES	**R$ 9999,99**
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	**R$ 9999,99**

INSS RECLAMANTE	**R$ 9999,99**
INSS RECLAMADO(A)	**R$ 9999,99**
TOTAL INSS A RECOLHER	**R$ 9999,99**

FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE FOR	**R$ 9999,99**
JUROS FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	**R$ 9999,99**
TOTAL FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	**R$ 9999,99**
PARCELAS VINCENDAS – PENSÃO MENSAL INDICANDO	**R$ 9999,99**
CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL (SE FOR O CASO)	**R$ 9999,99**
BASE TRIBUTÁVEL BRUTA PARA CALCULO DO IRRF	**R$ 9999,99**
NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O PAGAMENTO	**999**

e) no descumprimento de qualquer quesito supra, os cálculos apresentados serão desconsiderados, sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0159600-56.2000.5.02.0461

RECLAMANTE	BENEDITO ELIZIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	LIROTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	MONICA ELISA LANGE(OAB: 103926/SP)
RECLAMADO	CARLA AURELIA DE OLIVEIRA PIOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIROTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 957b50b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante do decurso do prazo para os executados apresentarem defesa, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0159600-56.2000.5.02.0461

RECLAMANTE	BENEDITO ELIZIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	LIROTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	MONICA ELISA LANGE(OAB: 103926/SP)
RECLAMADO	CARLA AURELIA DE OLIVEIRA PIOTTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ELIZIO DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 957b50b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante do decurso do prazo para os executados apresentarem defesa, voltem os autos conclusos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica requerida.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001023-54.2023.5.02.0461

REQUERENTE	PERCIVAL DONATO MAIANTE FILHO
ADVOGADO	HISATO BRUNO OZAKI(OAB: 305691/SP)
REQUERIDO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- PERCIVAL DONATO MAIANTE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a336720 proferido nos autos.

Processo nº 1001023-54.2023.5.02.0461 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Percival Donato Maiante Filho

Executado(a): VTC Operadora Logística Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID dd4ea3b e anexo(s) e 563581c, juntados(as) em 27.04.2024: Manifestem-se, as partes, sobre laudo e honorários periciais, em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001098-64.2021.5.02.0461

CONSIGNANTE	GASCAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
CONSIGNADO	MAYARA CERVANTES MOREIRA
ADVOGADO	CAIO EDUARDO VENTURA DA SILVA(OAB: 338112/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARQUES LEITE(OAB: 401585/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- GASCAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 903a1d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Agravo de Petição interposto pela consignada em ID 8ca6629, em face do despacho de ID 383bfd6 .

Mantém-se despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se a consignante para que apresente contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000339-32.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBERTO TEIXEIRA DE LEMOS
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO TEIXEIRA DE LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc65f21 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos periciais apresentados #id:18bf98a, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, compulsando os autos e verificando tratar-se de matéria exclusivamente técnica e documental, declaro encerrada a instrução processual, nos termos do art. 765 da CLT e 443, II do CPC.

Razões finais, caso queiram, no mesmo prazo concedido para manifestação sobre os esclarecimentos periciais.

Fica desde já designado julgamento para o dia 17/05/2024 08:04 , podendo ser antecipado, de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001023-54.2023.5.02.0461

REQUERENTE	PERCIVAL DONATO MAIANTE FILHO
ADVOGADO	HISATO BRUNO OZAKI(OAB: 305691/SP)
REQUERIDO	VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a336720 proferido nos autos.

Processo nº 1001023-54.2023.5.02.0461 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Percival Donato Maiante Filho

Executado(a): VTC Operadora Logística Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

FLS/ID dd4ea3b e anexo(s) e 563581c, juntados(as) em 27.04.2024: Manifestem-se, as partes, sobre laudo e honorários periciais, em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1001098-64.2021.5.02.0461

CONSIGNANTE	GASCAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BASTOS PEREIRA(OAB: 437238/SP)
CONSIGNADO	MAYARA CERVANTES MOREIRA
ADVOGADO	CAIO EDUARDO VENTURA DA SILVA(OAB: 338112/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARQUES LEITE(OAB: 401585/SP)
PERITO	RENE RICARDO DE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA CERVANTES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 903a1d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Agravo de Petição interposto pela consignada em ID 8ca6629, em face do despacho de ID 383bfd6 .

Mantém-se despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O presente Agravo foi interposto tempestivamente e está subscrito por advogado que possui procuração no feito, presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do art. 897, "a", da CLT.

Processe-se o Agravo Interposto, intimando-se a consignante para que apresente contraminuta no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000339-32.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBERTO TEIXEIRA DE LEMOS
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc65f21 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos periciais apresentados #id:18bf98a, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, compulsando os autos e verificando tratar-se de matéria exclusivamente técnica e documental, declaro encerrada a instrução processual, nos termos do art. 765 da CLT e 443, II do CPC.

Razões finais, caso queiram, no mesmo prazo concedido para manifestação sobre os esclarecimentos periciais.

Fica desde já designado julgamento para o dia 17/05/2024 08:04 , podendo ser antecipado, de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0203500-55.2001.5.02.0461

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS AMORIM
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 90357/SP)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE DA SILVA BONFIM
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	GENAURA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49be171 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da

Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante da manifestação da 2ª reclamada e o silêncio do exequente, exclua-se da lide a 2ª reclamada.

Sobreste-se o feito nos termos do despacho de id 8fdad83.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0203500-55.2001.5.02.0461

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS AMORIM
ADVOGADO	LUIS ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 90357/SP)
RECLAMADO	PAULO ALEXANDRE DA SILVA BONFIM
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	GENAURA MARIA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49be171 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Diante da manifestação da 2ª reclamada e o silêncio do exequente, exclua-se da lide a 2ª reclamada.

Sobreste-se o feito nos termos do despacho de id 8fdad83.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0125000-48.1996.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBSON KRINAS
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES
RECLAMADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	TANIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE DE SOUZA PAIM(OAB: 115190/SP)
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE FERREIRA CAMPOS(OAB: 118085/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON KRINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad78388 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, {relogio.data}

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Indefere-se a penhora dos proventos de aposentadoria da executada SIMONE REGINA PAOLETTI, posto que os valores são menores que o equivalente a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A penhora de valores tão baixos aferidos pelo executado (#id:7a17b08 - R$ 1.412,00), certamente afetaria a sua sobrevivência e de sua família.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-

se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000163-87.2022.5.02.0461

RECLAMANTE	DIEGO HERNANDES MARCANTONIO
ADVOGADO	EMILIO CARLOS SILVA PINTO(OAB: 140456/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8221f4 proferido nos autos.

Processo nº 1000163-87.2022.5.02.0461

Reclamante: Diego Hernandes Marcantonio

Reclamado(a): Fundação do ABC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Cumpra-se o v. Acórdão (FLS/ID e9baca7).

Considerando-se o trânsito em julgado do mérito ocorrido em 22.04.2024.

FLS/ID 623eec2 e anexo(s), juntados(as) em 25.04.2024:

Manifeste-se, **o(a) reclamado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados, **pelo(a) reclamante**.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, observando-se os parâmetros e índices de atualização determinados na decisão, transitada em julgado, e, na ausência destes, observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados, **INFORMANDO**, ainda, **EXPRESSAMENTE E DE FORMA DESTACADA** se os juros foram apurados de forma **CONSTANTES OU DECRESCENTES PARA A CORRETA ATUALIZAÇÃO FUTURA**.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais deferidas, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, isento ou não (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST).

d) e, ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, FGTS, juros do FGTS, parcelas vincendas de pensão mensal vitalícia, constituição de capital, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), base de cálculo do IRRF com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, **ISENTO OU NÃO**, **TUDO SEPARADAMENTE**, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial e **OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE,** o quadro exemplificativo abaixo.

RESUMO DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ: 00/00/0000

TÍTULO	**VALOR**
PRINCIPAL	**R$ 9999,99**

JUROS DO PRINCIPAL (INFORMAR SE CONSTANTES	**R$ 9999,99**
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	**R$ 9999,99**

INSS RECLAMANTE	**R$ 9999,99**
INSS RECLAMADO(A)	**R$ 9999,99**
TOTAL INSS A RECOLHER	**R$ 9999,99**

FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE FOR	**R$ 9999,99**
JUROS FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	**R$ 9999,99**
TOTAL FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	**R$ 9999,99**
PARCELAS VINCENDAS – PENSÃO MENSAL INDICANDO	**R$ 9999,99**
CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL (SE FOR O CASO)	**R$ 9999,99**
BASE TRIBUTÁVEL BRUTA PARA CALCULO DO IRRF	**R$ 9999,99**
NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O PAGAMENTO	**999**

e) por fim, atente, **o(a) reclamado(a),** que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada, **pelo(a) reclamante,** para facilitar a conferência dos valores.

f) no descumprimento de qualquer quesito supra, os cálculos apresentados serão desconsiderados, sob pena de preclusão.

Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001306-14.2022.5.02.0461

AUTOR	GERALDINO DINIZ
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OURO FINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INALFA AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	WILTON MORENO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DENSO DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
TERCEIRO INTERESSADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AKWEL JUNDIAI BRASIL - INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACAO DE MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS ESPECIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SELCO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EATON LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ASBRASIL S/A
- FINESTAMP METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e32a3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Proceda à Secretaria da Vara a habilitação do terceiro interessado, Sr. Wilton Moreno Rodrigues, CPF nº 645.611.272-91 na ação.

Defiro a reserva de crédito requerida, diante da decisão de id ad57037.

Dê-se ciência para as executadas.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1001306-14.2022.5.02.0461

AUTOR	GERALDINO DINIZ
ADVOGADO	JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI(OAB: 127880/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FICOSA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OURO FINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INALFA AMERICA DO SUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	WILTON MORENO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	DENSO DO BRASIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
TERCEIRO INTERESSADO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	AKWEL JUNDIAI BRASIL - INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ACAO DE MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS ESPECIAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SELCO TECNOLOGIA E INDUSTRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EATON LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e32a3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Proceda à Secretaria da Vara a habilitação do terceiro interessado, Sr. Wilton Moreno Rodrigues, CPF nº 645.611.272-91 na ação.

Defiro a reserva de crédito requerida, diante da decisão de id ad57037.

Dê-se ciência para as executadas.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000266-31.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	JOCELIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
RECLAMADO	JOSE FRANCISCO PANIQUAR
RECLAMADO	CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA
ADVOGADO	THALES LUIS PATRIZZI MOURA(OAB: 459058/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA(OAB: 194257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIO RIBEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7442c83 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002124-32.2012.5.02.0461

RECLAMANTE	LUCAS GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA FRONER FABRIS(OAB: 114598/SP)
RECLAMADO	NIVALDO SCARMANHA VECHA
RECLAMADO	USINAGEM INDUSTRIAL DINIZ LIMA EIRELI - ME
RECLAMADO	JORGE DE SOUSA LIMA
RECLAMADO	JORMAM USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GAMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08caab2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Indique a exequente, objetivamente, os meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, salientando que serão rejeitados requerimentos de repetição das malogradas, findos os quais iniciar-se-á o prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT c/c arts. 9º, 10º e 921, § 5 º, do CPC (art. 4º da IN TST nº 39/2016 e art. 21 da IN TST nº 41/2018).

Decorridos, e no silêncio, sobreste-se o feito até o termo do prazo prescricional.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-62.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE JAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO LUIZ DE ARAUJO(OAB: 456890/SP)
RECLAMADO	TRANSLIFT SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAIRO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e96408 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:b007983 , no prazo de 5 (dias).

Após, estará encerrada a instrução processual (conforme ata de audiência #id:1ee3ac8).

Razões finais, caso queiram, no mesmo prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais.

Aguarde-se o julgamento já designado.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-62.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE JAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO LUIZ DE ARAUJO(OAB: 456890/SP)
RECLAMADO	TRANSLIFT SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
PERITO	NELSON KOSTECKI JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLIFT SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e96408 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ISABELA LUIZ MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos periciais apresentados #id:b007983 , no prazo de 5 (dias).

Após, estará encerrada a instrução processual (conforme ata de audiência #id:1ee3ac8).

Razões finais, caso queiram, no mesmo prazo para manifestação sobre os esclarecimentos periciais.

Aguarde-se o julgamento já designado.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0145100-09.2005.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
RECLAMADO	WALTER PINTO DA SILVA
RECLAMADO	REAL SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS TERCERIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8be7915 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

Proceda a Secretaria da vara à consulta ao CAGED e ao INSS, com o fim de se obter informação acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos sócios executados.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001333-65.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	WILTON MORENO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
RECLAMADO	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON MORENO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed8dc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Ante o requerido, defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 1001306-14.2022.5.02.0461 em trâmite perante este Juízo.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, com urgência.

Dê-se ciência para as executadas.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0186200-07.2006.5.02.0461

RECLAMANTE	FABIO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0a20e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados pelas partes #id:6e6b2c5 para que produza os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às parcelas de contribuições que lhe forem devidas.

Ao receber o valor o reclamante outorgará a reclamada plena e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho. Em caso de inadimplemento a multa

será de 30% (trinta por cento) sobre o valor em aberto.

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias, após o cumprimento do presente acordo, comprovar os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias (cota parte reclamante e reclamada), através de guias próprias, sob pena de execução.

Acordo no importe de R$ 2.601,71.

Libere-se ao reclamado o valor remanescente no importe de R$ 1.206,02.

Dispenso a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF 583/12 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Decorridos 30 (trinta) dias, do termo final, sem manifestação e tomadas as demais providências de estilo, presume-se cumprido o acordo, restando o processo extinto com resolução do mérito, na forma dos artigos 487-III e 354, ambos, do CPC, dando-se baixa e arquivando-se os autos de forma definitiva.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001333-65.2020.5.02.0461

RECLAMANTE	WILTON MORENO RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
RECLAMADO	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASBRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ed8dc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2023

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Ante o requerido, defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 1001306-14.2022.5.02.0461 em trâmite perante este Juízo.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, com urgência.

Dê-se ciência para as executadas.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0186200-07.2006.5.02.0461

RECLAMANTE	FABIO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO NASCIMENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b0a20e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO DIAS

Vistos etc.

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados pelas partes #id:6e6b2c5 para que produza os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às parcelas de contribuições que lhe forem devidas.

Ao receber o valor o reclamante outorgará a reclamada plena e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho. Em caso de inadimplemento a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor em aberto.

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias, após o cumprimento

do presente acordo, comprovar os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias (cota parte reclamante e reclamada), através de guias próprias, sob pena de execução.

Acordo no importe de R$ 2.601,71.

Libere-se ao reclamado o valor remanescente no importe de R$ 1.206,02.

Dispenso a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF 583/12 e artigo 282, inciso I, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Decorridos 30 (trinta) dias, do termo final, sem manifestação e tomadas as demais providências de estilo, presume-se cumprido o acordo, restando o processo extinto com resolução do mérito, na forma dos artigos 487-III e 354, ambos, do CPC, dando-se baixa e arquivando-se os autos de forma definitiva.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002441-71.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4310756 proferido nos autos.

Processo nº 1002441-71.2016.5.02.0461

Reclamante: José Cândido da Silva

Reclamado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino que os mesmos sejam realizados por contador do Juízo, nomeando-se, para tanto, o(a) perito(a): **FÁBIO HUGO PIVA - E-mail: fhppericias@terra.com.br - Tel: (11) 4123-8440 - 4125-9129 – 99955-9222**, que deverá apresentar o seu trabalho em 30 (trinta) dias, **OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE OS PARÂMETROS E ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DETERMINADOS NA(S) DECISÃO(ÕES), TRANSITADA(S) EM JULGADO**, e, na ausência destes, observar os seguintes critérios:

OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO PJE-calc, DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO C. STJ.

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado, atualizada até o ano-calendário vigente (**DATA ATUAL, DESCONSIDERANDO-SE EVENTUAIS CRÉDITOS EXISTENTES NOS AUTOS**). Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), devendo ser utilizados os índices de atualização determinados no julgado, transitado em julgado, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados, **INFORMANDO**, ainda, **EXPRESSAMENTE E DE FORMA DESTACADA** se os juros foram apurados de forma **CONSTANTES OU DECRESCENTES PARA A CORRETA ATUALIZAÇÃO FUTURA**.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais deferidas, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, isento ou não (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST).

d) e, ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, FGTS, juros do FGTS, parcelas vincendas de pensão mensal vitalícia, constituição de capital, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), base de cálculo do IRRF com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, **ISENTO OU NÃO**, **TUDO SEPARADAMENTE**, inclusive com demonstrativos da forma

de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) deverá, ainda mais, apontar no resumo geral as datas de admissão e demissão do(a) reclamante, bem como a data de início da contagem de juros, para melhor análise dos cálculos apresentados, **OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE,** o quadro exemplificativo abaixo.

RESUMO DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ: 00/00/0000

TÍTULO	VALOR
PRINCIPAL	R$ 9999,99
JUROS DO PRINCIPAL (INFORMAR SE CONSTANTES	R$ 9999,99
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	R$ 9999,99
INSS RECLAMANTE	R$ 9999,99
INSS RECLAMADO(A)	R$ 9999,99
TOTAL INSS A RECOLHER	R$ 9999,99
FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE FOR	R$ 9999,99
JUROS FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	R$ 9999,99
TOTAL FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	R$ 9999,99
PARCELAS VINCENDAS – PENSÃO MENSAL INDICANDO	R$ 9999,99
CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL (SE FOR O CASO)	R$ 9999,99
BASE TRIBUTÁVEL BRUTA PARA CALCULO DO IRRF	R$ 9999,99
NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O PAGAMENTO	999

Intimem-se as partes e perito(a).

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002441-71.2016.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FABIO HUGO PIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4310756 proferido nos autos.

Processo nº 1002441-71.2016.5.02.0461

Reclamante: José Cândido da Silva

Reclamado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Reinaldo de Jesus da Silva

Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, determino que os mesmos sejam realizados por contador do Juízo, nomeando-se, para tanto, o(a) perito(a): **FÁBIO HUGO PIVA - E-mail: fhppericias@terra.com.br - Tel: (11) 4123-8440 - 4125-9129 – 99955-9222**, que deverá apresentar o seu trabalho em 30 (trinta) dias, **OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE OS PARÂMETROS E ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DETERMINADOS NA(S) DECISÃO(ÕES), TRANSITADA(S) EM JULGADO**, e, na ausência destes, observar os seguintes critérios:

OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO PJE-calc, DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO C. STJ.

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado, atualizada até o ano-calendário vigente (**DATA ATUAL, DESCONSIDERANDO-SE EVENTUAIS CRÉDITOS EXISTENTES NOS AUTOS**). Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), devendo ser utilizados os índices de atualização determinados no julgado, transitado em julgado, para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados, **INFORMANDO**, ainda, **EXPRESSAMENTE E DE FORMA DESTACADA** se os juros foram apurados de forma **CONSTANTES OU DECRESCENTES PARA A CORRETA ATUALIZAÇÃO FUTURA**.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais deferidas, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, isento ou não (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST).

d) e, ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, FGTS, juros do FGTS, parcelas vincendas de pensão mensal vitalícia, constituição de capital, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), base de cálculo do IRRF com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, **ISENTO OU NÃO**, **TUDO SEPARADAMENTE**, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) deverá, ainda mais, apontar no resumo geral as datas de admissão e demissão do(a) reclamante, bem como a data de início da contagem de juros, para melhor análise dos cálculos apresentados, **OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE,** o quadro exemplificativo abaixo.

RESUMO DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ: 00/00/0000

TÍTULO	VALOR
PRINCIPAL	R$ 9999,99
JUROS DO PRINCIPAL (INFORMAR SE CONSTANTES	R$ 9999,99
TOTAL DO CRÉDITO BRUTO	R$ 9999,99
INSS RECLAMANTE	R$ 9999,99
INSS RECLAMADO(A)	R$ 9999,99
TOTAL INSS A RECOLHER	R$ 9999,99
FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE FOR	R$ 9999,99
JUROS FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	R$ 9999,99
TOTAL FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA (SE	R$ 9999,99
PARCELAS VINCENDAS – PENSÃO MENSAL INDICANDO	R$ 9999,99
CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL (SE FOR O CASO)	R$ 9999,99

BASE TRIBUTÁVEL BRUTA PARA CALCULO DO IRRF	**R$ 9999,99**
NÚMERO DE MESES A QUE SE REFERE O PAGAMENTO	**999**

Intimem-se as partes e perito(a).

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

Cláudia Flora Scupino

Juíza do Trabalho

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-1000583-24.2024.5.02.0461

CONSIGNANTE	CHENCLEAN INDUSTRIA QUIMICA , COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA REBELO(OAB: 7529/AM)
CONSIGNADO	DOUGLAS RAFAEL FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHENCLEAN INDUSTRIA QUIMICA , COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b706dbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29/04/2024.

FERNANDA BONAGAMBA

DESPACHO

Vistos, etc...

O pressuposto básico da ação de consignação em pagamento é evitar a configuração da mora do devedor da obrigação. Portanto, é necessário que a petição inicial venha instruída com o comprovante de depósito do valor consignado.

Comprove o consignante o depósito dos valores em 48 horas, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito.

Intime-se o consignante. Após. venham os autos conclusos.

São Bernardo do Campo, 3 de fevereiro de 2014.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001579-56.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ISRAEL EMANUEL DOMINGOS
ADVOGADO	MANOEL FLORENCIO DOMINGOS(OAB: 440866/SP)
ADVOGADO	INGRID ABRANTES SILVA(OAB: 475832/SP)
RECLAMADO	LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL EMANUEL DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0521bc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista que a obrigação pela liberação das guias não é do Juízo e sim da parte e diante do que constou na petição de acordo de id ac1e007, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001579-56.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ISRAEL EMANUEL DOMINGOS
ADVOGADO	MANOEL FLORENCIO DOMINGOS(OAB: 440866/SP)
ADVOGADO	INGRID ABRANTES SILVA(OAB: 475832/SP)
RECLAMADO	LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0521bc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc…

Tendo em vista que a obrigação pela liberação das guias não é do Juízo e sim da parte e diante do que constou na petição de acordo de id ac1e007, aguarde-se a audiência.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001138-75.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	NIVALDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA PONCIANO DE CARVALHO(OAB: 209642/SP)
RECLAMADO	PERTECH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SANTANA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58f1787 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Processa-se o recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante

Intime-se a reclamada para apresentar resposta.

Após, ao TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001138-75.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	NIVALDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	KATIA PONCIANO DE CARVALHO(OAB: 209642/SP)
RECLAMADO	PERTECH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERTECH DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58f1787 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara, por determinação verbal.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024

Anna Paula de Freitas Picin

Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Processa-se o recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante

Intime-se a reclamada para apresentar resposta.

Após, ao TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA FLORA SCUPINO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001406-32.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBERTO AKIRA HIGA
ADVOGADO	STEPHANIE DA CRUZ BARROSO(OAB: 46458/DF)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO AKIRA HIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO AKIRA HIGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:f63ec8b .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001406-32.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ROBERTO AKIRA HIGA
ADVOGADO	STEPHANIE DA CRUZ BARROSO(OAB: 46458/DF)
RECLAMADO	PROXXI TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:f63ec8b .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001498-10.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IVETE MARIA SIMOES
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE MARIA SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a audiência telepresencial designada para o dia 11/06/2024 08:30 será realizada por meio da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, com acesso pelas partes, advogados e demais interessados por meio dos dados abaixo:

Link da reunião:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82530157803?pwd=cElHOGwrRjZ4N3lQTGNhK1Ezbk1NUT09

ID da reunião: 825 3015 7803

Senha de acesso: 755923

Nenhum dado adicional será enviado por e-mail, devendo as partes, testemunhas e advogados recorrerem ao link acima para acesso à sala de reunião virtual, no horário agendado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE ZOCCHIO

Servidor

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE ZOCCHIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001498-10.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IVETE MARIA SIMOES
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a audiência telepresencial designada para o dia 11/06/2024 08:30 será realizada por meio da plataforma **Zoom**, instituída através do ATO Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020 como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, com acesso pelas partes, advogados e demais interessados por meio dos dados abaixo:

Link da reunião:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/82530157803?pwd=cElHOGwrRjZ4N3lQTGNhK1Ezbk1NUT09

ID da reunião: 825 3015 7803

Senha de acesso: 755923

Nenhum dado adicional será enviado por e-mail, devendo as partes, testemunhas e advogados recorrerem ao link acima para acesso à sala de reunião virtual, no horário agendado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE ZOCCHIO

Servidor

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE ZOCCHIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001398-55.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IRIS MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)
RECLAMADO	PUMA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO AGOSTINHO MONTEIRO TRINDADE(OAB: 217036/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS MARIA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRIS MARIA BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:a9b32f9 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001398-55.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	IRIS MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)

RECLAMADO	PUMA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO AGOSTINHO MONTEIRO TRINDADE(OAB: 217036/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PUMA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PUMA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:a9b32f9 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-34.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALIETE AGUIAR NOVAIS
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIETE AGUIAR NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALIETE AGUIAR NOVAIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:329dc5c .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-34.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALIETE AGUIAR NOVAIS
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DO ABC

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:329dc5c .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-34.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALIETE AGUIAR NOVAIS
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIETE AGUIAR NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALIETE AGUIAR NOVAIS

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedida certidão #id:8917e74 contendo as informações necessárias para o acesso à plataforma de videoconferências.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001380-34.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALIETE AGUIAR NOVAIS
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DO ABC

Fica V. Sa. intimado(a) que foi expedida certidão #id:8917e74 contendo as informações necessárias para o acesso à plataforma de videoconferências.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000454-53.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA CELIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA CELIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a ratificar/fornecer os dados bancários para fins de expedição de alvará conforme despacho de ID faa9d93 presente nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000454-53.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	MARIA CELIA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO JOAO BASSOLI(OAB: 109568/SP)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO EDUCACIONAL LICEU VYGOTSKY

EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a ratificar/fornecer os dados bancários para fins de expedição de alvará conforme despacho de ID faa9d93 presente nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001484-26.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	WEMERSON SOARES SILVA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	WALDNEY CARMIGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WEMERSON SOARES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:1e70c33 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001484-26.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	WEMERSON SOARES SILVA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	WALDNEY CARMIGNANI

Intimado(s)/Citado(s):

- 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada, conforme #id:1e70c33 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ISABELA LUIZ MOREIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000791-57.2014.5.02.0461

RECLAMANTE	J.C.C.
ADVOGADO	ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO(OAB: 139922/SP)
RECLAMADO	T.S.A.E.L.E.
ADVOGADO	TARCISO HUMBERTO GERBELLI(OAB: 119714/SP)
ADVOGADO	LOURIVAL LUIZ SCARABELLO(OAB: 242822/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.S.A.E.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bbee6ad.

Processo Nº ATOrd-1000712-34.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	NAYARA CRISTINA BRENNER MARTINS
ADVOGADO	CAMILA TIOZO DA SILVA(OAB: 353503/SP)
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
RECLAMADO	STILO ABC AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO(OAB: 129544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA CRISTINA BRENNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NAYARA CRISTINA BRENNER MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a ratificar/fornecer os dados bancários para fins de expedição de alvará conforme despacho de ID 2795e66 presente nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0024400-62.2009.5.02.0461

RECLAMANTE	JOSE GENIVALDO VIEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a ratificar/fornecer os dados bancários para fins de expedição de alvará conforme despacho de ID 611f459 presente nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000767-14.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)
RECLAMADO	GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ANGELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON ANGELO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 10 de Maio de 2024 às 15:00 horas, conforme petição Id. dbb7d0f.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000767-14.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ANDERSON ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO	AMAURI DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 428029/SP)
ADVOGADO	VAGNO SILVA DE SOUZA(OAB: 440995/SP)
RECLAMADO	GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO AUTO PRIME COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 10 de Maio de 2024 às 15:00 horas, conforme petição Id. dbb7d0f.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001555-28.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	SANDRA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA FARACO RIBEIRO(OAB: 213871/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANDRA DE SOUZA FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 15 de Maio de 2024 às 10:00 horas, conforme Id. 4f9dc9e.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001555-28.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	SANDRA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA FARACO RIBEIRO(OAB: 213871/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DO ABC

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 15 de Maio de 2024 às 10:00 horas, conforme Id. 4f9dc9e.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001500-77.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JORGE ALVES SANTOS
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JORGE ALVES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 8:40 horas, conforme petição da Perita Id. 04642c2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001500-77.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	JORGE ALVES SANTOS
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 8:40 horas, conforme petição da Perita Id. 04642c2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001595-10.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	PAULA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADEILSON VIEIRA DUARTE(OAB: 278449/SP)
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA(OAB: 254903/SP)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RODRIGUES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULA RODRIGUES SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 9:20 horas, conforme petição da Perita - Id. 2ffe213.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001595-10.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	PAULA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADEILSON VIEIRA DUARTE(OAB: 278449/SP)
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA(OAB: 254903/SP)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	MIRIAM GARCIA CIRLINAS

Intimado(s)/Citado(s):

- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 9:20 horas, conforme petição da Perita - Id. 2ffe213.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001390-78.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BOLT FACILITIES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALEX RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 10:00 horas, conforme petição da Perita - Id. cb0500a.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001390-78.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BOLT FACILITIES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOLT FACILITIES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BOLT FACILITIES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 10:00 horas, conforme petição da Perita - Id. cb0500a.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001390-78.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILLE RIBEIRO PIRES(OAB: 331032/SP)
ADVOGADO	CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS(OAB: 254874/SP)
ADVOGADO	TAMARA RODRIGUES FRUSCALSO(OAB: 255267/SP)
RECLAMADO	BOLT FACILITIES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 22 de Maio de 2024 às 10:00 horas, conforme petição da Perita - Id. cb0500a.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001335-21.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 29 de Maio de 2024 às 8:00 horas, conforme petição da Perita - Id. fc0a4b1.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001335-21.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 29 de Maio de 2024 às 8:00 horas, conforme petição da Perita - Id. fc0a4b1.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001463-21.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	BRUNO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	CLAUDETE DA SILVA GOMES(OAB: 271707/SP)
RECLAMADO	POLISTAMPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RICARDO FERREIRA DE MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: BRUNO GOMES DE LIMA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará:

Número da	Número da	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação	Situação	Ações
3			INSS	2.704,72	Gravado	
1100107129 28	1	1100107129 28	2	1100107129 28	3	2
		CLAUDETE DA	1.004,47	Gravado		1100107129 28
1	1100107129 28	2	1100107129 28	3	1	
	BRUNO GOMES	9.451,19	Gravado		1100107129 28	1

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA BONAGAMBA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000632-70.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	VANDERLEI SARTORI
ADVOGADO	JOYCE CAROLINE PINTO(OAB: 364159/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	L'ACQUA RESIDENCIAL CLUBE
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	SANDRA MORAES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI SARTORI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VANDERLEI SARTORI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição dos seguintes alvarás:

Número da	Número da	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação	Situação	Ações
2			JOYCE CAROLI	480,74	Gravado	
3800117973 34	1	1			VANDERLEI	4.757,20

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000632-70.2021.5.02.0461

RECLAMANTE	VANDERLEI SARTORI
ADVOGADO	JOYCE CAROLINE PINTO(OAB: 364159/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	L'ACQUA RESIDENCIAL CLUBE
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	SANDRA MORAES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição dos seguintes alvarás:

Número da	Número da	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação	Situação	Ações
2			JOYCE CAROLI	480,74	Gravado	
3800117973 34	1	1			VANDERLEI	4.757,20

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

REGIS AUGUSTO WATANABE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001412-39.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	PEDRO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO ROCHA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 29 de Maio de 2024 às 8:40 horas, conforme petição da Perita - Id. 8b662f5.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001412-39.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	PEDRO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) da perícia designada para o dia 29 de Maio de 2024 às 8:40 horas, conforme petição da Perita - Id. 8b662f5.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARISE ELAINE KOPENEK ROCHA LACERDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000805-75.2013.5.02.0461

RECLAMANTE	WILSON FLORENCIO DA COSTA
ADVOGADO	ICARO ATAIA ROSSI(OAB: 170945/SP)
ADVOGADO	IVAR JOSE DE SOUZA(OAB: 193842/SP)
RECLAMADO	DUROTEC AMBIENTAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JAIRO GERALDO GUIMARAES(OAB: 238659/SP)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO CUNHA(OAB: 177731/SP)
RECLAMADO	CLAUDIR APARECIDO FRANCO DE GODOY
RECLAMADO	ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO GERALDO GUIMARAES(OAB: 238659/SP)
ADVOGADO	KAROLINE LEAL RIBEIRO(OAB: 393759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARGARIDA JESUS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO CÍVEL DE DIADEMA/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON FLORENCIO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: WILSON FLORENCIO DA COSTA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará:

Número da	Número da	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação	Situação	Ações
1			WILSON	71.366,75	Gravado	

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA BONAGAMBA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0165500-05.2009.5.02.0461

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA ATAIDE
ADVOGADO	MARACY DE PAULA MOREIRA(OAB: 159135/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE FELISARDO(OAB: 223383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA APARECIDA ATAIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FATIMA APARECIDA ATAIDE

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará:

Número da	Número da	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação	Situação	Ações
1			FATIMA APARE	11.159,02	Gravado	

© Copyright 2013, Banco do Brasil. | Versão

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA BONAGAMBA

Servidor

2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Edital

Processo Nº ATSum-1000540-31.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
ADVOGADO	RENATO FRANZINA MARTINS(OAB: 322556/SP)
RECLAMADO	CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS
RECLAMADO	MARIA LUCIA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE
RECLAMADO	Acacio Ismael dos Santos
RECLAMADO	M.D. INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR, CPF: 320.846.458-40 move em face de M.D. INSTALACOES LTDA., CNPJ: 04.044.154/0001-36; MARIA LUCIA OLIVEIRA, CPF: 279.673.118-92; JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE, CPF: 284.438.448-09; CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS, CPF: 227.367.958-06; Acacio Ismael dos Santos, CPF: 942.147.948-34, **INTIMA** a RECLAMADA:CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619231137300000345682090
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619231101100000345682089
Intimação	Intimação	24032214585045300000340488626
IDPJ (sócio retirante / sócio de fato) -	Despacho	24032214162980200000340475035
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032214425012500000340483166
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032214425003100000340483165
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032214421947200000340482964
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032214421908900000340482960
INFOJUD-CAIO CASSIANO	Documento Diverso	24032214354465100000340480747
INFOJUD-ACACIO ISMAEL DOS	Documento Diverso	24032214354445800000340480746
Consulta - INFOJUD	Infojud (consulta)	24032214351872300000340480643
Cópia de certidão de cumprimento de	Documento Diverso	24032214115849400000340473726
Juntada de cópia de certidão de	Certidão	24032214111237600000340473506
Prova emprestada	Prova Emprestada	24031511192518500000339320348
Alisson_ATSum_1000075-	Documento Diverso	24031511192464500000339320344
Prosseguimento da execução	Incidente de Desconsideração da	24031511190355100000339320175
Intimação	Intimação	24030607492845600000337735217
SNIPER - Concede visibilidade - Indicar	Despacho	24030517001259000000337665234
Sniper - Mapa de relações	Documento Diverso	24030516581406100000337664511
CONVÊNIO SNIPER	Certidão	24030516580373300000337664447
Intimação	Intimação	24030407392433600000337253445
Indefere peisquisa pelo INFOJUD -	Decisão	24030117434071000000337174819
Info. CNPJ Oliveira e Hurtado	Manifestação	24022711512259800000336386702
Intimação	Intimação	24011820593418300000331474706
IDPJ Inverso - liminarmente	Sentença	24011819140627800000331469791

QSA-MDA INSTALACOES	Documento Diverso	24011819115730900000331469655
CNPJ-MDA INSTALACOES	Documento Diverso	24011819115721000000331469654
Consulta - CNPJ	Infojud (consulta)	24011819103152800000331469554
Intimação - Expedição de Alvará	Intimação	23120409225705500000327809482
Alvará recte	Documento Diverso	23120409222558700000327809430
Atualização	Planilha de Atualização de	23112908182503200000327166972
Liberação de valores e reitera IDPJ inversa	Manifestação	23111312522045500000325042860
Intimação	Intimação	23103114293853300000323616840
Ciência do Resultado - Teimosinha -	Despacho	23103112260297400000323586840
Intimação - Correios - SISBAJUD -	Intimação	23103112244661000000323586561
Edital - Ciência de Bloqueio de	Edital	23103112241829400000323586423
20230015135646_31102023	Sisbajud (bloqueio)	23103112231931200000323586132
20230015135646_31102023-1	Sisbajud (bloqueio)	23103112231359100000323586094
SISBAJUD PARCIAL - TEIMOSINHA	Sisbajud (transferência)	23103112223398800000323585840
Sentença emprestada -	Prova Emprestada	23102618081578800000323061688
Contrato Social MDA	Contrato Social	23102618081551600000323061685

JUCESE - MDA	Documento Diverso	23102618081459700000323061679
Incidente desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23102618073438100000323061578
Intimação	Intimação	23100208001470700000319515561
SNIPER - Concede visibilidade	Despacho	23092917370209300000319432807
Sniper - Joseli P 1000540	Documento Diverso	23092917354729000000319432459
Sniper - Maria P 1000540	Documento Diverso	23092917354719800000319432457
Sniper - MD P 1000540	Documento Diverso	23092917352326300000319432349
CONVÊNIO SNIPER	Certidão	23092917345552400000319432171
Intimação	Intimação	23092220503159800000318405015
Ciência - Protocolo de tentativa de	Despacho	23092213092158800000318295315
20230015135646_22092023	Sisbajud (bloqueio)	23092213083969500000318295205
PROTOCOLO - BLOQUEIO	Sisbajud (bloqueio)	23092213082084300000318295097
Intimação	Intimação	23092111231196900000318072228
SISBAJUD reiterado - TEIMOSINHA e	Decisão	23092016521635500000317976131
Atualização	Planilha de Atualização de	23092108263556100000318036674
Manifestação	Manifestação	23091917390346500000317784804

Intimação	Intimação	22070104523239900000262498361
Despacho	Despacho	22070104521932300000262498360
Pedido de prazo suplementar	Manifestação	22062716264670200000261856695
Baixa RENAJUD (FQO1397)	Certidão	22062117144627400000261090823
Intimação	Intimação	22061411414742500000260322278
Indicar meios de prosseguimento -	Despacho	22061411364119100000260320986
PETIÇÃO TERCEIRO	Manifestação	22061316215528600000260205836
PETIÇÃO TERCEIRO	Documento Diverso	22061316222114800000260205912
Procuração	Procuração	22061316222371600000260205926
DOCUMENTO DE RETOMADA	Documento Diverso	22061316222758800000260205958
TELA DE BLOQUEIO	Documento Diverso	22061316223084000000260205972
infojud-doi-M.D. INSTALACOES	Documento Diverso	22060610525306100000259132213
renajud-lista veiculos -M D INSTALACOES	Documento Diverso	22060610525324700000259132214
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525294800000259132212
renajud-endereço placa FQO1397-M D	Documento Diverso	22060610525355700000259132218
renajud-restrições placa FQO1397-M D	Documento Diverso	22060610525344900000259132215

arisp CRI-STAndre mat 63.907-M.D.	Certidão do Cartório de Registro de	22060610525452400000259132222
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525366100000259132219
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525266800000259132210
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525257100000259132208
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060610453947400000259130493
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22051915010859100000256824473
Atualização	Planilha de Atualização de	22051911553875100000256767419
Intimação	Intimação	22051820421125200000256689841
Determina o prosseguimento da	Decisão	22051818230168900000256662294
Edital (Sentença IDPJ)	Edital	22033117450605800000250173120
Intimação (Sentença IDPJ)	Intimação	22033117450599100000250173119
Intimação	Intimação	22032411392378100000249152076
IDPJ - Procedente	Sentença	22032411254023900000249148293
Revogação de Mandato	Manifestação	22032314092494100000249008881
Revogação de mandato	Documento Diverso	22032314100269800000249008932
Intimação	Intimação	21120713460810200000238752520

Despacho	Despacho	21120713371165300000238750579
Edital	Edital	21082013504304400000226204400
Intimação	Intimação	21082013504297600000226204399
INFOJUD-JOSELI FREITAS DE	Infojud (consulta)	21082012490867300000226192586
Intimação	Intimação	21081920550858800000226128393
IDPJ - Instauração - sócia atual	Despacho	21081920025506300000226124524
JUCESP-RECDA	Registro na Junta Comercial	21081920053738200000226124690
Andamento no feito	Incidente de Desconsideração da	21081811195196200000225840796
Intimação	Intimação	21050606240760200000213512099
Despacho	Despacho	21050519400735200000213480819
Pedido inclusão da sócia Joseli	Manifestação	20121420195088400000199406914
Contrato Social	Contrato Social	20121420203820700000199406959
Certidão de inclusão BNDT	Certidão	20112512391124000000197313016
Intimação	Intimação	20112509121058200000197272540
Decisão	Decisão	20112414542439600000197179721
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20111517192729600000196140364

Mandado	Mandado	20071311525777600000182621370
Intimação	Intimação	20070319245830000000181757326
Despacho	Despacho	20070311164458200000181659244
Cálculos - R$ 15.075,00 -	Documento Diverso	20070311143008400000181658690
Mandado de penhora	Manifestação	20063012412409200000181237585
Certidão	Documento Diverso	20063012422427300000181237697
Pesquisa 1	Documento Diverso	20063012424846600000181237759
Pesquisa 2	Documento Diverso	20063012430526800000181237823
Prova Emprestada	Prova Emprestada	20063012433576400000181237902
Intimação	Intimação	20060814221812100000178733704
Despacho	Despacho	20060813281539400000178726876
Intimação	Intimação	20051919484737500000176829657
Despacho	Despacho	20051910133552300000176725797
Pedido de penhora de quotas	Manifestação	20051820082498500000176695122
1000540-31.2017.5.02.0462	Correspondência ou Mensagem	20031815264396300000172123675
E-mail ao Juízo da 8ª VTSBC	Certidão	20031815261258700000172123561

Intimação	Intimação	20031620510463800000171933407
Despacho	Despacho	20031612553043400000171840331
Juntada de Fichas Cadastrais	Manifestação	20031121373272800000171441472
JUCESE	Documento Diverso	20031121382653500000171441491
JUCESP	Documento Diverso	20031121383463900000171441498
Intimação	Intimação	20022015574712300000169303326
Despacho	Despacho	20022015473956300000169300771
Prorrogação de prazo	Manifestação	20022007402835200000169222426
Despacho	Notificação	20020614580944000000167600867
Despacho	Despacho	20020614103011900000167589940
Prosseguimento da Execução	Manifestação	20020600245638400000167511393
Planilha de débito atualizada	Documento Diverso	20020600262851000000167511400
Contrato Social MD	Documento Diverso	20020600264622400000167511402
Contrato Social MDA	Documento Diverso	20020600270419800000167511407
Documento Diverso	Documento Diverso	20020600272231600000167511415
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	20013017195508900000166602622

Procuração e Gratuidade	Procuração	20013017210484700000166602772
Despacho	Notificação	19052117421623200000139473975
Despacho	Despacho	19052116003530700000139446101
Revogação de poderes	Manifestação	18120110035590000000124889704
Mensagem do autor	Documento Diverso	18120110044846600000124889717
Empréstimo	Documento Diverso	18120110052700900000124889730
Despacho	Notificação	18100817151348700000119826423
Despacho	Despacho	18100511333827000000119588454
INFOSEG	Documento Diverso	18100409341595000000119441414
SERASA	Documento Diverso	18100409341162600000119441399
RENAJUD	Documento Diverso	18100409340931900000119441395
RENAJUD	Documento Diverso	18100409340542300000119441387
BACEN NEGATIVO	Documento Diverso	18100409340211600000119441383
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18100409333844800000119441312
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18100409333652900000119441309
Devolução de mandado de ID	Certidão	18100409303258700000119440997

Mandado	Mandado	18092015203386400000118033266
Sentença IDPJ 100012429.2018.5.0	Certidão	18091910481312600000117837070
Sentença IDPJ 100012429.2018.5.0	Documento Diverso	18091910513471600000117837296
Solicitação penhora rosto dos autos	Certidão	18091710172042700000117520713
E-mail e solicitação penhora rosto dos	Documento Diverso	18091710253336400000117521295
Demonstrativo de Atualização	Certidão	18091709464161200000117515711
Demonstrativo de Atualização	Documento Diverso	18091709473437600000117515755
Despacho	Notificação	18091217231986200000117195060
Despacho	Despacho	18091210042213700000117099856
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091115263348600000117014991
Acordo não cumprido	Indicação de Bens à Penhora	18083110121866700000115987119
Intimação	Intimação	18081712582737300000114545672
Intimação	Intimação	18081712582709700000114545671
Intimação	Intimação	18081712582685400000114545670
Intimação	Intimação	18081712582638200000114545669
Intimação	Intimação	18080312502113600000113162524

Despacho	Notificação	18073109094570100000112717566
Despacho	Despacho	18073015595502200000112647743
Ratificação de acordo	Acordo	18072613412278400000112332244
Acordo	Acordo	18072313125408100000111900486
Despacho	Notificação	18050716180667500000104239622
Despacho	Despacho	18050712080044300000104178034
Decisão IDPJ	Certidão	18050711584216900000104176430
Decisão IDPJ	Documento Diverso	18050712004993800000104176567
Juntada	Certidão	18050711531536500000104175364
Despacho Pesquisa Patrimonial	Documento Diverso	18050711570566300000104175625
Intimação	Intimação	18050309302728000000103832564
Intimação	Intimação	18050309302703600000103832562
Despacho	Despacho	18050210365465400000103682726
PENHORA DE VEÍCULO	Manifestação	18041613040271600000102072291
Documento Diverso	Documento Diverso	18041613072493300000102072815
Documento Diverso	Documento Diverso	18041613080327900000102072925

Documento Diverso	Documento Diverso	18041613072105900000102072809
Juntada do despacho id. ae7d9ce do proc.	Certidão	18032112550718600000099424521
Despacho proc. 124.2018	Documento Diverso	18032112573179100000099424578
RETIFICAÇÃO	Manifestação	18022210402004100000096123400
JUNTADA	Manifestação	18022210323654400000096121744
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18022210351696800000096122096
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18022210351628400000096122174
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação	18013009232117500000093771151
MDA e CASIL	Documento Diverso	18013009251804400000093771442
Contrato Social MDA	Contrato Social	18013009250183400000093771383
CONTRATO SOCIAL MD	Contrato Social	18013009252521000000093771465
Devolução de mandado de ID	Certidão	17112011134958800000089113678
Petição em PDF	Petição em PDF	17103017181694000000086773016
Penhora de bens	Petição em PDF	17103017190146600000086773261
FOTOS MDA e CASIL	Documento Diverso	17103017190543100000086773290
Despacho	Notificação	17102310480129900000085735672

Despacho	Despacho	17102022583522800000085682732
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	Manifestação	17101617042605900000084944887
Intimação	Notificação	17100817502237400000084197598
Manifestação Toledo Ferrari	Manifestação	17100415212880300000083792425
Procuração Toledo Ferrari	Procuração	17100415225945600000083792437
Manifestação Toledo Ferrari	Manifestação	17100312351828900000083568497
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314175397000000083589735
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314172431500000083589636
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314164009300000083589444
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314160440800000083589269
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314152745900000083589096
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314144340100000083588893
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314140960800000083588751
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314133728400000083588610
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314124489400000083588428
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314113562400000083588149

Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314110390200000083587993
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314103341200000083587881
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314095566000000083587726
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314091318800000083587555
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314082088400000083587331
ata de reunião	Documento Diverso	17100314274260500000083592144
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314235760800000083591287
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314232307200000083591135
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314190936200000083590069
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314183932000000083589937
Mandado	Mandado	17092709225426800000082805792
Despacho	Notificação	17092610044240800000082636381
Despacho	Despacho	17092513024493000000082491167
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	17092511101667100000082463547
Despacho	Notificação	17092009593414800000081953315
Despacho	Despacho	17091912040501500000081805539

Petição em PDF	Petição em PDF	17091510334254200000081409385
PROPOSTA DE ACORDO	Petição em PDF	17091510423558900000081409514
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17080209295966700000076287255
Juntada	Manifestação	17080118495119900000076258774
10005403120175020462	Procuração	17080118520569200000076259105
Despacho	Notificação	17072410383121700000075138413
Despacho	Despacho	17072015365965000000074895085
DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA	Manifestação	17071911270575800000074688535
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	17052510585526000000068041157
Despacho	Notificação	17042610440461700000064532252
Despacho	Despacho	17042421334310200000064323089
Petição em PDF	Petição em PDF	17042412092856100000064185953
EXECUÇÃO DE ACORDO	Petição em PDF	17042412102518800000064186207
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17040309021898300000061959693
contestação Toledo Ferrari	Contestação	17040215592713400000061942417
contrato social Toledo	Contrato Social	17040216004783200000061942418

Habilitação em processo	Contestação	17040112504108300000061927246
documentos diversos	Documento Diverso	17040112531445600000061927268
documentos diversos	Documento Diverso	17040112534178800000061927282
documentos diversos	Documento Diverso	17040112532909400000061927274
documentos diversos	Documento Diverso	17040112525519200000061927263
Cartão de ponto	Controle de Frequencia	17040112522055600000061927254
Contrato Social	Contrato Social	17040112514606400000061927247
CITAÇÃO INICIAL MD INSTALAÇÕES	Documento Diverso	17032912000842400000061460326
Devolução de mandado	Certidão	17032911583924400000061459778
Devolução de mandado	Certidão	17032819114794600000061395757
Intimação	Notificação	17032719052338300000061096755
Mandado	Mandado	17032809223274000000061240230
Mandado	Mandado	17032809223246500000061240229
Decisão de prevenção	Decisão	17032719052338300000061096755
Petição em PDF	Petição em PDF	17032013131000300000060205145
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	17032013143048300000060205441
PROCURAÇÃO E GRATUIDADE	Procuração	17032013143479100000060205459
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	17032013144682600000060205518
HOLERITE	Documento Diverso	17032013144827900000060205524
CTPS	CTPS	17032013145188200000060205544
AVISO PREVIO	Documento Diverso	17032013145515900000060205562

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-1000540-31.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
ADVOGADO	RENATO FRANZINA MARTINS(OAB: 322556/SP)
RECLAMADO	CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS
RECLAMADO	MARIA LUCIA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE
RECLAMADO	Acacio Ismael dos Santos
RECLAMADO	M.D. INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- Acacio Ismael dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Acacio Ismael dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR, CPF: 320.846.458-40 move em face de M.D. INSTALACOES LTDA., CNPJ: 04.044.154/0001-36; MARIA LUCIA OLIVEIRA, CPF: 279.673.118-92; JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE, CPF: 284.438.448-09; CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS, CPF: 227.367.958-06; Acacio Ismael dos Santos, CPF: 942.147.948-34, **INTIMA** a RECLAMADA:Acacio Ismael dos Santos acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619231137300000345682090
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619231101100000345682089
Intimação	Intimação	24032214585045300000340488626
IDPJ (sócio retirante / sócio de fato) -	Despacho	24032214162980200000340475035
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032214425012500000340483166
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032214425003100000340483165
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032214421947200000340482964
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032214421908900000340482960
INFOJUD-CAIO CASSIANO	Documento Diverso	24032214354465100000340480747
INFOJUD-ACACIO ISMAEL DOS	Documento Diverso	24032214354445800000340480746
Consulta - INFOJUD	Infojud (consulta)	24032214351872300000340480643
Cópia de certidão de cumprimento de	Documento Diverso	24032214115849400000340473726
Juntada de cópia de certidão de	Certidão	24032214111237600000340473506
Prova emprestada	Prova Emprestada	24031511192518500000339320348
Alisson_ATSum_1000075-	Documento Diverso	24031511192464500000339320344
Prosseguimento da execução	Incidente de Desconsideração da	24031511190355100000339320175
Intimação	Intimação	24030607492845600000337735217
SNIPER - Concede visibilidade - Indicar	Despacho	24030517001259000000337665234
Sniper - Mapa de relações	Documento Diverso	24030516581406100000337664511
CONVÊNIO SNIPER	Certidão	24030516580373300000337664447
Intimação	Intimação	24030407392433600000337253445
Indefere peisquisa pelo INFOJUD -	Decisão	24030117434071000000337174819
Info. CNPJ Oliveira e Hurtado	Manifestação	24022711512259800000336386702
Intimação	Intimação	24011820593418300000331474706

IDPJ Inverso - liminarmente	Sentença	24011819140627800000331469791
QSA-MDA INSTALACOES	Documento Diverso	24011819115730900000331469655
CNPJ-MDA INSTALACOES	Documento Diverso	24011819115721000000331469654
Consulta - CNPJ	Infojud (consulta)	24011819103152800000331469554
Intimação - Expedição de Alvará	Intimação	23120409225705500000327809482
Alvará recte	Documento Diverso	23120409222558700000327809430
Atualização	Planilha de Atualização de	23112908182503200000327166972
Liberação de valores e reitera IDPJ inversa	Manifestação	23111312522045500000325042860
Intimação	Intimação	23103114293853300000323616840
Ciência do Resultado - Teimosinha -	Despacho	23103112260297400000323586840
Intimação - Correios - SISBAJUD -	Intimação	23103112244661000000323586561
Edital - Ciência de Bloqueio de	Edital	23103112241829400000323586423
20230015135646_31102023	Sisbajud (bloqueio)	23103112231931200000323586132
20230015135646_31102023-1	Sisbajud (bloqueio)	23103112231359100000323586094
SISBAJUD PARCIAL - TEIMOSINHA	Sisbajud (transferência)	23103112223398800000323585840
Sentença emprestada -	Prova Emprestada	23102618081578800000323061688
Contrato Social MDA	Contrato Social	23102618081551600000323061685
JUCESE - MDA	Documento Diverso	23102618081459700000323061679
Incidente desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23102618073438100000323061578
Intimação	Intimação	23100208001470700000319515561
SNIPER - Concede visibilidade	Despacho	23092917370209300000319432807
Sniper - Joseli P 1000540	Documento Diverso	23092917354729000000319432459
Sniper - Maria P 1000540	Documento Diverso	23092917354719800000319432457
Sniper - MD P 1000540	Documento Diverso	23092917352326300000319432349
CONVÊNIO SNIPER	Certidão	23092917345552400000319432171
Intimação	Intimação	23092220503159800000318405015
Ciência - Protocolo de tentativa de	Despacho	23092213092158800000318295315
20230015135646_22092023	Sisbajud (bloqueio)	23092213083969500000318295205
PROTOCOLO - BLOQUEIO	Sisbajud (bloqueio)	23092213082084300000318295097
Intimação	Intimação	23092111231196900000318072228
SISBAJUD reiterado - TEIMOSINHA e	Decisão	23092016521635500000317976131
Atualização	Planilha de Atualização de	23092108263556100000318036674

Manifestação	Manifestação	23091917390346500000317784804
Intimação	Intimação	22070104523239900000262498361
Despacho	Despacho	22070104521932300000262498360
Pedido de prazo suplementar	Manifestação	22062716264670200000261856695
Baixa RENAJUD (FQO1397)	Certidão	22062117144627400000261090823
Intimação	Intimação	22061411414742500000260322278
Indicar meios de prosseguimento -	Despacho	22061411364119100000260320986
PETIÇÃO TERCEIRO	Manifestação	22061316215528600000260205836
PETIÇÃO TERCEIRO	Documento Diverso	22061316222114800000260205912
Procuração	Procuração	22061316222371600000260205926
DOCUMENTO DE RETOMADA	Documento Diverso	22061316222758800000260205958
TELA DE BLOQUEIO	Documento Diverso	22061316223084000000260205972
infojud-doi-M.D. INSTALACOES	Documento Diverso	22060610525306100000259132213
renajud-lista veiculos -M D INSTALACOES	Documento Diverso	22060610525324700000259132214
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525294800000259132212
renajud-endereço placa FQO1397-M D	Documento Diverso	22060610525355700000259132218
renajud-restrições placa FQO1397-M D	Documento Diverso	22060610525344900000259132215
arisp CRI-STAndre mat 63.907-M.D.	Certidão do Cartório de Registro de	22060610525452400000259132222
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525366100000259132219
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525266800000259132210
1000540-31.2017.5.02.0462-	Documento Diverso	22060610525257100000259132208
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22060610453947400000259130493
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22051915010859100000256824473
Atualização	Planilha de Atualização de	22051911553875100000256767419
Intimação	Intimação	22051820421125200000256689841
Determina o prosseguimento da	Decisão	22051818230168900000256662294
Edital (Sentença IDPJ)	Edital	22033117450605800000250173120
Intimação (Sentença IDPJ)	Intimação	22033117450599100000250173119
Intimação	Intimação	22032411392378100000249152076
IDPJ - Procedente	Sentença	22032411254023900000249148293
Revogação de Mandato	Manifestação	22032314092494100000249008881
Revogação de mandato	Documento Diverso	22032314100269800000249008932

Intimação	Intimação	21120713460810200000238752520
Despacho	Despacho	21120713371165300000238750579
Edital	Edital	21082013504304400000226204400
Intimação	Intimação	21082013504297600000226204399
INFOJUD-JOSELI FREITAS DE	Infojud (consulta)	21082012490867300000226192586
Intimação	Intimação	21081920550858800000226128393
IDPJ - Instauração - sócia atual	Despacho	21081920025506300000226124524
JUCESP-RECDA	Registro na Junta Comercial	21081920053738200000226124690
Andamento no feito	Incidente de Desconsideração da	21081811195196200000225840796
Intimação	Intimação	21050606240760200000213512099
Despacho	Despacho	21050519400735200000213480819
Pedido inclusão da sócia Joseli	Manifestação	20121420195088400000199406914
Contrato Social	Contrato Social	20121420203820700000199406959
Certidão de inclusão BNDT	Certidão	20112512391124000000197313016
Intimação	Intimação	20112509121058200000197272540
Decisão	Decisão	20112414542439600000197179721

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20111517192729600000196140364
Mandado	Mandado	20071311525777600000182621370
Intimação	Intimação	20070319245830000000181757326
Despacho	Despacho	20070311164458200000181659244
Cálculos - R$ 15.075,00 -	Documento Diverso	20070311143008400000181658690
Mandado de penhora	Manifestação	20063012412409200000181237585
Certidão	Documento Diverso	20063012422427300000181237697
Pesquisa 1	Documento Diverso	20063012424846600000181237759
Pesquisa 2	Documento Diverso	20063012430526800000181237823
Prova Emprestada	Prova Emprestada	20063012433576400000181237902
Intimação	Intimação	20060814221812100000178733704
Despacho	Despacho	20060813281539400000178726876
Intimação	Intimação	20051919484737500000176829657
Despacho	Despacho	20051910133552300000176725797
Pedido de penhora de quotas	Manifestação	20051820082498500000176695122
1000540-31.2017.5.02.0462	Correspondência ou Mensagem	20031815264396300000172123675

E-mail ao Juízo da 8ª VTSBC	Certidão	20031815261258700000172123561
Intimação	Intimação	20031620510463800000171933407
Despacho	Despacho	20031612553043400000171840331
Juntada de Fichas Cadastrais	Manifestação	20031121373272800000171441472
JUCESE	Documento Diverso	20031121382653500000171441491
JUCESP	Documento Diverso	20031121383463900000171441498
Intimação	Intimação	20022015574712300000169303326
Despacho	Despacho	20022015473956300000169300771
Prorrogação de prazo	Manifestação	20022007402835200000169222426
Despacho	Notificação	20020614580944000000167600867
Despacho	Despacho	20020614103011900000167589940
Prosseguimento da Execução	Manifestação	20020600245638400000167511393
Planilha de débito atualizada	Documento Diverso	20020600262851000000167511400
Contrato Social MD	Documento Diverso	20020600264622400000167511402
Contrato Social MDA	Documento Diverso	20020600270419800000167511407
Documento Diverso	Documento Diverso	20020600272231600000167511415

Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	20013017195508900000166602622
Procuração e Gratuidade	Procuração	20013017210484700000166602772
Despacho	Notificação	19052117421623200000139473975
Despacho	Despacho	19052116003530700000139446101
Revogação de poderes	Manifestação	18120110035590000000124889704
Mensagem do autor	Documento Diverso	18120110044846600000124889717
Empréstimo	Documento Diverso	18120110052700900000124889730
Despacho	Notificação	18100817151348700000119826423
Despacho	Despacho	18100511333827000000119588454
INFOSEG	Documento Diverso	18100409341595000000119441414
SERASA	Documento Diverso	18100409341162600000119441399
RENAJUD	Documento Diverso	18100409340931900000119441395
RENAJUD	Documento Diverso	18100409340542300000119441387
BACEN NEGATIVO	Documento Diverso	18100409340211600000119441383
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18100409333844800000119441312
Certidão do Cartório de Registro de	Certidão do Cartório de Registro de	18100409333652900000119441309

Devolução de mandado de ID	Certidão	18100409303258700000119440997
Mandado	Mandado	18092015203386400000118033266
Sentença IDPJ 100012429.2018.5.0	Certidão	18091910481312600000117837070
Sentença IDPJ 100012429.2018.5.0	Documento Diverso	18091910513471600000117837296
Solicitação penhora rosto dos autos	Certidão	18091710172042700000117520713
E-mail e solicitação penhora rosto dos	Documento Diverso	18091710253336400000117521295
Demonstrativo de Atualização	Certidão	18091709464161200000117515711
Demonstrativo de Atualização	Documento Diverso	18091709473437600000117515755
Despacho	Notificação	18091217231986200000117195060
Despacho	Despacho	18091210042213700000117099856
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18091115263348600000117014991
Acordo não cumprido	Indicação de Bens à Penhora	18083110121866700000115987119
Intimação	Intimação	18081712582737300000114545672
Intimação	Intimação	18081712582709700000114545671
Intimação	Intimação	18081712582685400000114545670
Intimação	Intimação	18081712582638200000114545669
Intimação	Intimação	18080312502113600000113162524
Despacho	Notificação	18073109094570100000112717566
Despacho	Despacho	18073015595502200000112647743
Ratificação de acordo	Acordo	18072613412278400000112332244
Acordo	Acordo	18072313125408100000111900486
Despacho	Notificação	18050716180667500000104239622
Despacho	Despacho	18050712080044300000104178034
Decisão IDPJ	Certidão	18050711584216900000104176430
Decisão IDPJ	Documento Diverso	18050712004993800000104176567
Juntada	Certidão	18050711531536500000104175364
Despacho Pesquisa Patrimonial	Documento Diverso	18050711570566300000104175625
Intimação	Intimação	18050309302728000000103832564
Intimação	Intimação	18050309302703600000103832562
Despacho	Despacho	18050210365465400000103682726
PENHORA DE VEÍCULO	Manifestação	18041613040271600000102072291
Documento Diverso	Documento Diverso	18041613072493300000102072815

Documento Diverso	Documento Diverso	18041613080327900000102072925
Documento Diverso	Documento Diverso	18041613072105900000102072809
Juntada do despacho id. ae7d9ce do proc.	Certidão	18032112550718600000099424521
Despacho proc. 124.2018	Documento Diverso	18032112573179100000099424578
RETIFICAÇÃO	Manifestação	18022210402004100000096123400
JUNTADA	Manifestação	18022210323654400000096121744
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18022210351696800000096122096
Extrato Bancário	Extrato Bancário	18022210351628400000096122174
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO	Manifestação	18013009232117500000093771151
MDA e CASIL	Documento Diverso	18013009251804400000093771442
Contrato Social MDA	Contrato Social	18013009250183400000093771383
CONTRATO SOCIAL MD	Contrato Social	18013009252521000000093771465
Devolução de mandado de ID	Certidão	17112011134958800000089113678
Petição em PDF	Petição em PDF	17103017181694000000086773016
Penhora de bens	Petição em PDF	17103017190146600000086773261
FOTOS MDA e CASIL	Documento Diverso	17103017190543100000086773290

Despacho	Notificação	17102310480129900000085735672
Despacho	Despacho	17102022583522800000085682732
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	Manifestação	17101617042605900000084944887
Intimação	Notificação	17100817502237400000084197598
Manifestação Toledo Ferrari	Manifestação	17100415212880300000083792425
Procuração Toledo Ferrari	Procuração	17100415225945600000083792437
Manifestação Toledo Ferrari	Manifestação	17100312351828900000083568497
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314175397000000083589735
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314172431500000083589636
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314164009300000083589444
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314160440800000083589269
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314152745900000083589096
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314144340100000083588893
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314140960800000083588751
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314133728400000083588610
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314124489400000083588428

Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314113562400000083588149
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314110390200000083587993
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314103341200000083587881
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314095566000000083587726
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314091318800000083587555
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314082088400000083587331
ata de reunião	Documento Diverso	17100314274260500000083592144
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314235760800000083591287
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314232307200000083591135
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314190936200000083590069
Recibo rescisão	Documento Diverso	17100314183932000000083589937
Mandado	Mandado	17092709225426800000082805792
Despacho	Notificação	17092610044240800000082636381
Despacho	Despacho	17092513024493000000082491167
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	17092511101667100000082463547
Despacho	Notificação	17092009593414800000081953315

Despacho	Despacho	17091912040501500000081805539
Petição em PDF	Petição em PDF	17091510334254200000081409385
PROPOSTA DE ACORDO	Petição em PDF	17091510423558900000081409514
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17080209295966700000076287255
Juntada	Manifestação	17080118495119900000076258774
10005403120175020462	Procuração	17080118520569200000076259105
Despacho	Notificação	17072410383121700000075138413
Despacho	Despacho	17072015365965000000074895085
DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA	Manifestação	17071911270575800000074688535
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	17052510585526000000068041157
Despacho	Notificação	17042610440461700000064532252
Despacho	Despacho	17042421334310200000064323089
Petição em PDF	Petição em PDF	17042412092856100000064185953
EXECUÇÃO DE ACORDO	Petição em PDF	17042412102518800000064186207
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17040309021898300000061959693
contestação Toledo Ferrari	Contestação	17040215592713400000061942417

contrato social Toledo	Contrato Social	17040216004783200000061942418
Habilitação em processo	Contestação	17040112504108300000061927246
documentos diversos	Documento Diverso	17040112531445600000061927268
documentos diversos	Documento Diverso	17040112534178800000061927282
documentos diversos	Documento Diverso	17040112532909400000061927274
documentos diversos	Documento Diverso	17040112525519200000061927263
Cartão de ponto	Controle de Frequencia	17040112522055600000061927254
Contrato Social	Contrato Social	17040112514606400000061927247
CITAÇÃO INICIAL MD INSTALAÇÕES	Documento Diverso	17032912000842400000061460326
Devolução de mandado	Certidão	17032911583924400000061459778
Devolução de mandado	Certidão	17032819114794600000061395757
Intimação	Notificação	17032719052338300000061096755
Mandado	Mandado	17032809223274000000061240230
Mandado	Mandado	17032809223246500000061240229
Decisão de prevenção	Decisão	17032719052338300000061096755
Petição em PDF	Petição em PDF	17032013131000300000060205145
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	17032013143048300000060205441
PROCURAÇÃO E GRATUIDADE	Procuração	17032013143479100000060205459
CONTRATO DE TRABALHO	Documento Diverso	17032013144682600000060205518
HOLERITE	Documento Diverso	17032013144827900000060205524
CTPS	CTPS	17032013145188200000060205544
AVISO PREVIO	Documento Diverso	17032013145515900000060205562

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-1000536-57.2018.5.02.0462

RECLAMANTE	BRUNO RAVARA BACHEGA
ADVOGADO	EDVAN DE ALMEIDA(OAB: 367639/SP)
RECLAMADO	DANIEL FELIPE SOUZA PENHA
RECLAMADO	D. FELIPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FELIPE SOUZA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL FELIPE SOUZA PENHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que BRUNO RAVARA BACHEGA, CPF: 476.829.588-63 move em face de D. FELIPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ: 27.425.132/0001-11; DANIEL FELIPE SOUZA PENHA, CPF: 213.197.358-60; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 007.562.638-16, **INTIMA** a RECLAMADA:DANIEL FELIPE SOUZA PENHA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619270341800000345682464
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619270336300000345682462
Intimação	Intimação	24032208093417500000340388599
IDPJ - Instauração	Despacho	24032120462406800000340371173
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032120472595400000340371225
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032120472557800000340371224
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032120465851600000340371183
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032120465844600000340371182
JUCESP-RECDA	Registro na Junta Comercial	24032120441216500000340371085
Ficha Cadastral Completa JUCESP	Registro na Junta Comercial	24031815363901500000339659132
CNPJ INATIVA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24031815363862000000339659128
Manifestação	Manifestação	24031815355435200000339658878
Intimação	Intimação	23062010422320600000304810896
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	23062010060698100000304800963
Serasajud (Documento Diverso)	Documento Diverso	23061221062960800000303679666
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061221060008000000303679641
Certidão - inclusão BNDT	Certidão	23060113450019000000302432986
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23052216540943800000300807162
Atualização	Planilha de Atualização de	23052215180093800000300767282
Intimação	Intimação	23051507392138100000299580913
Defere SISBAJUD - INFOJUD -	Decisão	23051215320854500000299469202
Petição de Prosseguimento de	Manifestação	23051116303961000000299306934
Intimação	Intimação	22091318212878400000271841560
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	22091311550748900000271728616
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071914023569100000264704957

MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22070717191999300000263385224
Atualização	Planilha de Atualização de	22063011413339500000262359779
Defere nova pesquisa patrimonial	Despacho	22062813320513200000262016926
Petição de Prosseguimento de	Manifestação	22062415231598500000261609590
Intimação	Intimação	20081918485421200000186759378
Despacho	Despacho	20081914015779900000186695032
Cnib 1000536-57.2018.5.02.0462	Documento Diverso	20081810303417300000186493337
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20081810300251400000186493213
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	20062916285738300000181120799
Intimação	Intimação	20060905485258100000178833763
Decisão	Decisão	20060823270060800000178829494
Juntada CNPJ e JUCESP	Manifestação	20060814144354700000178731987
Contrato Social	Contrato Social	20060814162492100000178732303
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	20060814164985100000178732393
Intimação	Intimação	20060419595339700000178487509
Despacho	Despacho	20060417203769900000178461593

R$17.695,74 (01/04/20)	Planilha de Atualização de	20032513005673900000172664729
Intimação	Intimação	20031912004701800000172223402
Intimação	Intimação	20031320032429000000171747165
Decisão	Decisão	20031315403903300000171690405
Intimação	Intimação	20021408471731500000168521288
REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS	Manifestação	20021318542862300000168479692
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20021318562955400000168479840
Despacho	Notificação	20013117115367500000166750853
Despacho	Despacho	20013115380951900000166722084
Intimação	Intimação	19061914392762100000142585171
CERTIDÃO ANOTAÇÃO CTPS	Certidão	19061711375596700000142235397
Juntada Baixa na CTPS	Manifestação	19061710212060800000142217610
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19061417033195800000142156141
Despacho	Notificação	19011818023823400000127626484
Despacho	Despacho	19011811112702200000127553547
Devolução de mandado de ID	Certidão	18120309431276200000124919780

Mandado	Mandado	18112113201976800000123796652
Notificação devolvida da reclamada	Certidão	18112113083318700000123794749
Notificação devolvida	Documento Diverso	18112113111634000000123795129
Intimação	Intimação	18092515141218200000118474193
Sentença	Notificação	18092514573600100000118469443
Sentença	Sentença	18092509240854600000118402170
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18092509342940000000118403532
Certidão AR positivo	Certidão	18092508403879700000118397886
Notificação	Notificação	18071211120726900000110889670
Despacho	Notificação	18070614114414300000110527588
Despacho	Despacho	18070611242056200000110497798
Notificação	Notificação	18052812274278700000106458834
Petição Inicial	Petição Inicial	18052418004580100000106209388
Procuração	Procuração	18052418023492400000106209738
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18052418040677700000106210053
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	18052418050909700000106210251
Comprovante de Residência	Documento Diverso	18052418102970300000106211535
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	18052418104597700000106211601
PIS	Documento Diverso	18052418114819900000106211844
Foto Identificando o Local de Trabalho	Documento Diverso	18052418125353600000106212050
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418131334800000106212112
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418132794900000106212159
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418133652900000106212190
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418134487700000106212213
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418135612800000106212241
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418140809000000106212292
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418141700000000106212322
Reclamação do Reclamado Comida	Documento Diverso	18052418145057600000106212436

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-1000536-57.2018.5.02.0462

RECLAMANTE	BRUNO RAVARA BACHEGA
ADVOGADO	EDVAN DE ALMEIDA(OAB: 367639/SP)
RECLAMADO	DANIEL FELIPE SOUZA PENHA
RECLAMADO	D. FELIPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que BRUNO RAVARA BACHEGA, CPF: 476.829.588-63 move em face de D. FELIPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ: 27.425.132/0001-11; DANIEL FELIPE SOUZA PENHA, CPF: 213.197.358-60; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 007.562.638-16, **INTIMA** a RECLAMADA:MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619270341800000345682464
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619270336300000345682462
Intimação	Intimação	24032208093417500000340388599
IDPJ - Instauração	Despacho	24032120462406800000340371173
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032120472595400000340371225
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032120472557800000340371224
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032120465851600000340371183
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032120465844600000340371182
JUCESP-RECDA	Registro na Junta Comercial	24032120441216500000340371085
Ficha Cadastral Completa JUCESP	Registro na Junta Comercial	24031815363901500000339659132
CNPJ INATIVA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24031815363862000000339659128
Manifestação	Manifestação	24031815355435200000339658878
Intimação	Intimação	23062010422320600000304810896
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	23062010060698100000304800963
Serasajud (Documento Diverso)	Documento Diverso	23061221062960800000303679666
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061221060008000000303679641
Certidão - inclusão BNDT	Certidão	23060113450019000000302432986
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23052216540943800000300807162
Atualização	Planilha de Atualização de	23052215180093800000300767282

Intimação	Intimação	23051507392138100000299580913
Defere SISBAJUD - INFOJUD -	Decisão	23051215320854500000299469202
Petição de Prosseguimento de	Manifestação	23051116303961000000299306934
Intimação	Intimação	22091318212878400000271841560
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	22091311550748900000271728616
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22071914023569100000264704957
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22070717191999300000263385224
Atualização	Planilha de Atualização de	22063011413339500000262359779
Defere nova pesquisa patrimonial	Despacho	22062813320513200000262016926
Petição de Prosseguimento de	Manifestação	22062415231598500000261609590
Intimação	Intimação	20081918485421200000186759378
Despacho	Despacho	20081914015779900000186695032
Cnib 1000536-57.2018.5.02.0462	Documento Diverso	20081810303417300000186493337
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20081810300251400000186493213
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	20062916285738300000181120799
Intimação	Intimação	20060905485258100000178833763
Decisão	Decisão	20060823270060800000178829494
Juntada CNPJ e JUCESP	Manifestação	20060814144354700000178731987
Contrato Social	Contrato Social	20060814162492100000178732303
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	20060814164985100000178732393
Intimação	Intimação	20060419595339700000178487509
Despacho	Despacho	20060417203769900000178461593
R$17.695,74 (01/04/20)	Planilha de Atualização de	20032513005673900000172664729
Intimação	Intimação	20031912004701800000172223402
Intimação	Intimação	20031320032429000000171747165
Decisão	Decisão	20031315403903300000171690405
Intimação	Intimação	20021408471731500000168521288
REAPRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS	Manifestação	20021318542862300000168479692
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20021318562955400000168479840
Despacho	Notificação	20013117115367500000166750853
Despacho	Despacho	20013115380951900000166722084
Intimação	Intimação	19061914392762100000142585171

CERTIDÃO ANOTAÇÃO CTPS	Certidão	19061711375596700000142235397
Juntada Baixa na CTPS	Manifestação	19061710212060800000142217610
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19061417033195800000142156141
Despacho	Notificação	19011818023823400000127626484
Despacho	Despacho	19011811112702200000127553547
Devolução de mandado de ID	Certidão	18120309431276200000124919780
Mandado	Mandado	18112113201976800000123796652
Notificação devolvida da reclamada	Certidão	18112113083318700000123794749
Notificação devolvida	Documento Diverso	18112113111634000000123795129
Intimação	Intimação	18092515141218200000118474193
Sentença	Notificação	18092514573600100000118469443
Sentença	Sentença	18092509240854600000118402170
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18092509342940000000118403532
Certidão AR positivo	Certidão	18092508403879700000118397886
Notificação	Notificação	18071211120726900000110889670
Despacho	Notificação	18070614114414300000110527588
Despacho	Despacho	18070611242056200000110497798
Notificação	Notificação	18052812274278700000106458834
Petição Inicial	Petição Inicial	18052418004580100000106209388
Procuração	Procuração	18052418023492400000106209738
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18052418040677700000106210053
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	18052418050909700000106210251
Comprovante de Residência	Documento Diverso	18052418102970300000106211535
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	18052418104597700000106211601
PIS	Documento Diverso	18052418114819900000106211844
Foto Identificando o Local de Trabalho	Documento Diverso	18052418125353600000106212050
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418131334800000106212112
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418132794900000106212159
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418133652900000106212190
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418134487700000106212213
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418135612800000106212241
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418140809000000106212292

Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	18052418141700000000106212322
Reclamação do Reclamado Comida	Documento Diverso	18052418145057600000106212436

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-1000048-68.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	ERIVALDA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MÔNICA FREITAS RISSI(OAB: 173437/SP)
RECLAMADO	ROSIMEIRE VARANDAS
RECLAMADO	TIA ADELAIDE PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	ROSIMEIRE VARANDAS - EPP
RECLAMADO	MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que ERIVALDA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, CPF: 045.155.115-05 move em face de ROSIMEIRE VARANDAS - EPP, CNPJ: 23.769.156/0001-37; ROSIMEIRE VARANDAS, CPF: 081.962.668-63; TIA ADELAIDE PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP, CNPJ: 18.464.542/0001-80; MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA, CNPJ: 08.075.651/0001-52, **INTIMA** a RECLAMADA:MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619344278700000345683261
Intimação	Intimação	24032208093501600000340388608
IDPJ Inverso - Instauração	Despacho	24032118315819900000340357087
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032118424788500000340359347
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032118403582200000340358880
Ficha JUCESP Lanchonete a	Registro na Junta Comercial	24031910045020000000339780886
Incidente de Desconsideração	Incidente de Desconsideração da	24031910035488200000339780669
Intimação	Intimação	24031111201384200000338447405
Indefere penhora das cotas sociais - Intime	Despacho	24031110395307400000338434594
Indicação de bens à penhora	Indicação de Bens à Penhora	24030812043263400000338212804
Intimação	Intimação	24030111122941000000337049461
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24030111025737800000337046906

ren TIA ADELAIDE PADARIA E	Documento Diverso	24030110372650200000337040053
cnib TIA ADELAIDE PADARIA E	Documento Diverso	24030110372623500000337040052
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24030110371117800000337039977
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	24022312533706000000335912304
Intimação	Intimação	24022309163059100000335855285
Determina o prosseguimento da	Decisão	24022218021809000000335813145
Atualização	Planilha de Atualização de	24022308281104300000335849022
Edital INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -	Edital	24011510032450800000331001065
Intimação	Intimação	24011510032444200000331001064
Intimação	Intimação	24011218123787500000330965914
IDPJ Inverso - Procedente	Sentença	24011216254987300000330951283
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	23092018302536000000318002719
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	23092018294666500000318002555
Intimação	Intimação	23080111462312600000310817654
IDPJ - Instauração	Despacho	23080111441000000000310816970
2023.03.02 - Ficha Cadastral Tia	Documento Diverso	23030609160617500000290032712

Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23030609155153800000290032666
Intimação	Intimação	22111718162702900000279697769
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	22111717225005500000279684408
1000048-68.2019.5.02.0462	Documento Diverso	22110715000323400000278473166
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22110714594962900000278473091
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22102717401661900000277575853
Intimação	Intimação	22102710363719400000277472455
Defere SERASAJUD	Despacho	22102709380197800000277459915
2022.10.24- Novo pedido de	Manifestação	22102415303988600000277000421
Intimação	Intimação	22052709443121500000257930226
Indicar meios de prosseguimento	Despacho	22052709434205800000257930013
RESPOSTA DE OFÍCIO -	Ofício	22052709420455800000257929702
E-MAIL RECEBIDO - DELEGACIA	Correspondência ou Mensagem	22052709414939200000257929658
Intimação	Intimação	22042614081945900000253278938
Despacho com força de ofício	Despacho	22042613554827300000253275867
Petição	Manifestação	22042613451129200000253273402

Intimação	Intimação	22041815052075600000252156640
Indicar meios para prosseguimento	Despacho	22041813435242300000252133473
Documento diverso - SISBAJUD negativo	Documento Diverso	22041318081791700000251797940
Documento diverso - SISBAJUD	Documento Diverso	22041318081823400000251797941
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22040717035132900000251096616
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	22032813572951600000249550149
Atualização	Planilha de Atualização de	22032410540587700000249140188
Intimação	Intimação	22031617323543400000248131011
Nova pesquisa SISBAJUD e	Despacho	22031614425662500000248073955
Indicação de Meios para o	Manifestação	22022210532933200000245460826
Intimação	Intimação	22012115540390000000241491728
Defere dilação de prazo	Despacho	22012112311589600000241454547
Manifestação	Manifestação	22011912370560000000241216376
Intimação	Intimação	21121413302277300000239509391
Indicar meios para prosseguimento	Despacho	21121412512352300000239502067
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21120517575759800000238486149
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21120517571552900000238486141
MANDADO DE LIVRE PENHORA E	Mandado	21111810470333300000236396761
Intimação	Intimação	21111709571525000000236211596
Defere nova penhora livre	Despacho	21111709503278300000236210237
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21110919521661900000235484445
Rosemeire Varandas - R Aguapeí, 696, Sto	Documento Diverso	21110918105331000000235468383
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21110918102221200000235468267
MANDADO DE LIVRE PENHORA E	Mandado	21110913321825300000235397775
Atualização	Planilha de Atualização de	21110406345177000000234827895
Certidão INCLUSÃO BNDT	Certidão	21101412100561200000232621874
Intimação	Intimação	21100717275038500000232113952
Defere penhora livre	Decisão	21100715393377500000232084404
Requerimento	Manifestação	21100709422976000000232005714
RESPOSTA DE OFÍCIO - INSS	Ofício	21092810255425200000230787433
E-MAIL RECEBIDO - INSS	Correspondência ou Mensagem	21092810253138000000230787362
Petição de juntada de envio de ofício	Manifestação	21080916500487700000224787503

E-mail comprovando o envio do ofício	Documento Diverso	21080916542366100000224788307
Intimação	Intimação	21080514283833400000224422226
Defere ofício ao INSS	Despacho	21080514134849400000224419065
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	21072310004797500000222906052
Intimação	Intimação	21071609354559900000222110574
Recebimento de Instância Superior	Despacho	21071519455680400000222086184
Manifestação	Manifestação	21071213474078900000221554254
Intimação	Intimação	21061113354129800000219870909
Intimação	Intimação	21061113354118400000219870913
Intimação	Intimação	21061113354102600000219870916
Acórdão	Acórdão	21051818024320100000219870922
Intimação	Intimação	21042817320452800000212485154
Intimação	Intimação	21042817320447000000212485152
Decisão	Decisão	21042814225151300000212431904
Agravo de Petição	Agravo de Petição	21042315355539700000211882443
Intimação	Intimação	21041318550931400000210683436

Despacho	Despacho	21041318303868000000210678741
Intimação	Intimação	21012109305131500000201305531
Despacho	Despacho	21012108165143200000201299103
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	21012017150921600000201261476
Renúncia de Mandato	Documento Diverso	21012017162269200000201261648
Comprovante de Recebimento	Documento Diverso	21012017170401800000201261839
Comprovante de Recebimento	Documento Diverso	21012017172237400000201261916
Manifestação	Manifestação	21012011233032400000201189645
Ficha Jucesp	Documento Diverso	21012011243601700000201189844
Contrato social	Documento Diverso	21012011240529200000201189732
ContratoSocial	Documento Diverso	21012011242017400000201189796
Contrato Social	Documento Diverso	21012011242384000000201189806
Citação em outro processo	Documento Diverso	21012011244455900000201189896
Intimação	Intimação	21010712000795700000200348891
Despacho	Despacho	21010711595699800000200348868
Apresentação de novos endereços	Manifestação	20120614425050800000198518644

Edital	Edital	20112610484345800000197443309
Intimação	Intimação	20112610484276100000197443307
ROSIMEIRE VARANDAS EPP	Documento Diverso	20111619124660300000196291498
ROSIMEIRE VARANDAS	Documento Diverso	20111619114037200000196291363
ROSIMEIRE VARANDAS DIRPF	Documento Diverso	20111619114021100000196291360
ROSIMEIRE VARANDAS DIRPF	Documento Diverso	20111619113948100000196291356
ROSIMEIRE VARANDAS DIRPF	Documento Diverso	20111619113894900000196291354
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20111619071611200000196290702
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	20073011582797300000184554336
Calculos atualizados (R$13.404,30	Documento Diverso	20072913115779600000184418218
Intimação	Intimação	20072818573248500000184346976
Instauração IDPJ	Decisão	20072815575082800000184307890
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	20062016050584900000180163640
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	20062016081411700000180163679
Intimação	Intimação	20060820023239500000178814750
Despacho	Despacho	20060812361881500000178717913

ARISP - NEGATIVO - CNPJ	Documento Diverso	20060517021753200000178603004
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20060517021009000000178602968
CNIB	Documento Diverso	20060411291336900000178388871
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20060411283959700000178388762
Manifestação	Manifestação	20050709563872400000175571698
23.769.1560001-37 NEGAT	Documento Diverso	20042100512372500000174413378
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20042100510624600000174413375
Mandado	Mandado	20032310372843900000172446349
Intimação	Intimação	20030919492222100000171066874
Despacho	Despacho	20030912203140900000170954805
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20021822393569600000169053646
Mandado	Mandado	20020511171524200000167383552
Pedido de penhora	Manifestação	20012213401043700000165375339
R$12.546,30 (01/01/20)	Planilha de Atualização de	20012114095123900000165177225
Despacho	Notificação	19120417245691100000161494458
Despacho	Despacho	19120416351622000000161478730

Execução de acordo	Manifestação	19112211523586700000159908727
Intimação	Intimação	19050210470453900000137395925
Alvará	Alvará	19042915520423900000137162757
JUNTADA GUIA DEP FGTS E	Manifestação	19042510473818400000136815484
GFIP CONTA VINCULADA E	Recibo	19042510553667400000136815868
PROCURAÇÃO	Apresentação de Procuração	19040513474574400000135083458
Procuração	Procuração	19040513495181000000135083581
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19040410051442700000134914293
Contestação	Contestação	19040319002161200000134888330
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	19040319010358400000134888418
SOLICITACAO HABILITACAO	Solicitação de Habilitação	19040318550097800000134887850
Contrato Requerimento	Contrato	19040318571544900000134887939
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19031216400209500000132508150
Petição de Juntada de	Manifestação	19031209063568400000132411647
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19031209070438200000132411675
Intimação	Intimação	19021317250045400000130111446
Intimação	Intimação	19021317250004400000130111442
Intimação	Intimação	19021317245922500000130111436
Intimação	Intimação	19020415074762000000129022358
Despacho	Notificação	19020114560192900000128864730
Despacho	Despacho	19020113385823400000128848900
Notificação	Notificação	19012409314597500000128050153
Petição Inicial	Petição Inicial	19012314145093400000127967757
Procuração	Procuração	19012314245860300000127969795
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19012314250173300000127969810
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	19012314250954000000127969834
Comprovante de Endereço	Documento Diverso	19012314253025500000127969895
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	19012314253869300000127969922
Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	19012314254127200000127969934
Certidão de Nascimento do filho	Documento Diverso	19012314260774100000127970012
Certidão de Nascimento da filha	Documento Diverso	19012314262441000000127970074
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19012314263045000000127970093

Extrato Bancário	Extrato Bancário	19012314263543700000127970110
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19012314264326400000127970140
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19012314264601500000127970148
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19012314264994600000127970163
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19012314265538000000127970187
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19012314265982600000127970205

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATSum-1000171-32.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVANDO DO NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	TEXXAR INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JULIA DE FREITAS BETENCOURT
RECLAMADO	JOSEFA NEIDE DA SILVA
RECLAMADO	FABIO KASTBERG DA SILVA
RECLAMADO	OBRAOBRA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO KASTBERG DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIO KASTBERG DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que FRANCISCO EDIVANDO DO NASCIMENTO SAMPAIO, CPF: 049.339.253-05 move em face de OBRAOBRA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ: 32.786.903/0001-36; JOSEFA NEIDE DA SILVA, CPF: 141.257.063-87; JULIA DE FREITAS BETENCOURT, CPF: 314.877.458-26; TEXXAR INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.670.312/0001-52; FABIO KASTBERG DA SILVA, CPF: 307.618.228-52, **INTIMA** a RECLAMADA:FABIO KASTBERG DA SILVA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619390030100000345683595
Intimação	Intimação	24032208093505700000340388609
IDPJ (TEXXAR INVESTIMENTOS) -	Despacho	24032119085273200000340362817
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032119140511000000340363322
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032119134002700000340363260
JUCESP-TEXXAR INVESTIMENTOS	Registro na Junta Comercial	24032119064142200000340362587
SisconDJ-JT .	Documento Diverso	24032119013613700000340362040
OBRAOBRA ASSESSORIA E	Documento Diverso	24032017010852100000340137723

IDPJ e Pedido de valores	Incidente de Desconsideração da	24032017003715700000340137580
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE	Edital	24031114381167200000338508801
Intimação	Intimação	24031114381122000000338508797
Intimação	Intimação	24030607492960500000337735229
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24030519010653900000337698767
Resposta de Ofício - BANCO BTG	Ofício	24030112413577400000337075162
E-mail recebido - BANCO BTG	Correspondência ou Mensagem	24030112410849400000337075068
Email ao Banco BTG solicitando	Documento Diverso	24022913324920400000336877616
Intimação	Intimação	24020518272178600000333490761
Oficie-se ao Banco BTG Pactual,	Despacho	24020515222797800000333427552
Pedido de notificação - Francisco Edivando	Manifestação	24020116525338100000333062815
Resposta de Ofício - BANCO BTG	Ofício	24011709315142400000331233396
E-mail recebido - BANCO BTG	Correspondência ou Mensagem	24011709313451100000331233376
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE	Edital	24011514195738100000331043177
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE	Edital	24011514195732000000331043176
Intimação	Intimação	24011514195726900000331043174
Intimação	Intimação	24011514195722300000331043173
Intimação	Intimação	24011218103184800000330965639
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24011215223069900000330939319
Manifestação(Pedido de liberação de	Manifestação	24011115503672400000330848013
CNIB 42670312 POS 121223	Documento Diverso	23121808432625800000329729440
renajud 42670312 neg 071223	Documento Diverso	23121808432604800000329729439
sisbajud 1000171322020 pos	Documento Diverso	23121808432589800000329729438
sisbajud 1000171322020 irris	Documento Diverso	23121808432578100000329729437
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121808413324800000329729265
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23112813564931600000327037153
Atualização	Planilha de Atualização de	23112308482402500000326288535
Intimação	Intimação	23112215594127000000326197547
Determina o prosseguimento da	Decisão	23112212170365100000326124036
Edital (sentença em IDPJ)	Edital	23101114413224700000321034766
Intimação	Intimação	23101114413214500000321034765
Intimação	Intimação	23092015072190400000317939525

IDPJ (sócia atual) - Procedente	Sentença	23092014202994900000317924192
Edital (IDPJ)	Edital	23080417251229600000311454829
Intimação (IDPJ)	Intimação	23080417251212700000311454827
Intimação	Intimação	23072818273055000000310508802
IDPJ (sócia atual) - Instauração	Despacho	23072815392918300000310459346
JUCESP-SÓCIA	Registro na Junta Comercial	23072815055234400000310448801
JUCESP-RECDA	Registro na Junta Comercial	23072815055217500000310448800
FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA -	Certidão	23072815044459400000310448465
Pedido de processamento do	Manifestação	23042717052065100000297406312
Intimação	Intimação	23041907382180800000296189292
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	23041819201765700000296165833
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23041718395443200000295960982
Email solicitando informações sobre	Documento Diverso	23041717323473200000295943660
Rescisão Contratual Completo Port 1057	Termo de Rescisão de Contrato de	23041717294312100000295942839
ficha de registro com historico	Ficha de Registro de Empregado	23041717294295500000295942834
Peticionamento Avulso	Manifestação	23041717292263300000295942750
Intimação	Intimação	23041017193138200000294948524
Solicite-se à Central de Mandados	Despacho	23041016471610300000294936603
Pedido de notificação da central de	Manifestação	23040610102471300000294661090
Despacho-ofício 1000171	Mandado	22120818003442300000282233317
Mandado Intimação (entrega de ofício	Mandado	22120818003432500000282233314
Intimação	Intimação	22120816155751500000282208743
Determina a expedição de	Despacho	22120814432306300000282185364
Pedido expedição de mandado de penhora	Manifestação	22120512074631700000281662261
Comprovante de Protocolo - E-mail	Documento Diverso	22102517505548000000277241892
Protocolo de Oficio	Manifestação	22102517501475700000277241673
Atualização	Planilha de Atualização de	22101712510034700000276014552
Atualização	Planilha de Atualização de	22101712175610000000276007031
Intimação	Intimação	22101510095989300000275924538
Despacho	Despacho	22101415590526400000275862996
Pedido de penhora sobre salário	Manifestação	22092915421552900000274034161
E-MAIL RECEBIDO - SOCIEDADE	Correspondência ou Mensagem	22080510432391700000266863328

Demonstrativo de Pagamento - JULIA	Documento Diverso	22080510433966400000266863392
Ofício	Ofício	22071411595286700000264166079
Intimação	Intimação	22070411375796300000262736357
Defere expedição de ofício requerido	Despacho	22070411052172300000262727411
Prosseguimento da execução	Manifestação	22062915582384500000262254146
Cartão CNPJ da Intrag	Documento Diverso	22062915590545600000262254314
Jucesp da Reclamada	Documento Diverso	22062915592351300000262254390
Intimação	Intimação	22060716352021600000259424894
Indicar meios de prosseguimento	Despacho	22060714141617600000259380241
E-MAIL RECEBIDO - SPDM	Correspondência ou Mensagem	22060714082707100000259378783
RESPOSTA DE OFÍCIO - SPDM	Ofício	22060714085795700000259378907
Ofício	Ofício	22052013375816600000256994681
CAGED - JULIA DE FREITAS	Documento Diverso	22051618114127200000256411617
CAGED - EMPREGADORA	Documento Diverso	22051618114144500000256411618
CAGED -JOSEFA NEIDE DA SILVA	Documento Diverso	22051618114110400000256411616
Consulta - CAGED	Certidão	22051618110861600000256411514

Intimação	Intimação	22032514193457100000249354926
Defere pesquisa CAGED	Despacho	22032514154228400000249353996
Pedido de Penhora	Manifestação	22032410120436100000249131656
Intimação	Intimação	22032313372934900000249000473
Intimação	Intimação	22032313372973400000249000475
Edital (sentença IDPJ)	Edital	22032313373037400000249000478
Edital (sentença IDPJ)	Edital	22032313373006300000249000477
Intimação	Intimação	22031408095532200000247609932
IDPJ - Procedente	Sentença	22031121103721700000247573175
171-2020-CNIB-documento diverso	Documento Diverso	21102711121038600000234178966
171-2020-SISBAJUD-N-documento	Documento Diverso	21102711121010600000234178963
171-2020-SISBAJUD-2	Comprovante de Depósito Judicial	21102711120999900000234178961
171-2020-SISBAJUD-1	Comprovante de Depósito Judicial	21102711120989500000234178960
01712020-renajud-documento diverso-1	Documento Diverso	21092221374626100000230197996
DEC14125706387-documento diverso-1	Documento Diverso	21092216212618000000230144821
DEC14125706387-documento diverso-2	Documento Diverso	21092216212608500000230144819

DEC14125706387-documento diverso-3	Documento Diverso	21092216212599100000230144818
DEC31487745826-documento diverso-1	Documento Diverso	21092216212563300000230144812
DEC31487745826-documento diverso-2	Documento Diverso	21092216212513700000230144809
DEC31487745826-documento diverso-3	Documento Diverso	21092216212475300000230144808
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21092216201821600000230144444
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	21091413514880800000229000435
Atualização	Planilha de Atualização de	21091405163380400000228929178
Intimação	Intimação	21091307012402900000228738086
Pesquisa Patrimonial	Decisão	21091015543275000000228636808
Execução face aos sócios	Manifestação	21090916133417300000228482729
Edital	Edital	21062316530649800000219550456
Edital	Edital	21062316530643900000219550455
Intimação	Intimação	21062316530637300000219550453
Intimação	Intimação	21062316530630100000219550452
INFOJUD-JULIA DE FREITAS	Infojud (consulta)	21062112194176400000219122172
INFOJUD-JOSEFA NEIDE DA SILVA	Infojud (consulta)	21062112185279100000219121977
Intimação	Intimação	21062107454955700000219076309
IDPJ - Instauração	Despacho	21061819492051200000219033079
Despacho	Despacho	21052014262479200000215359675
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	21022211350823600000204706373
Ficha Cadastral Obraobra	Documento Diverso	21022211474783300000204709594
Intimação	Intimação	21020909465712400000203318861
Despacho	Despacho	21020909464556800000203318816
SERASAJUD seo	Documento Diverso	21012210142667300000201444325
CNIB cob	Documento Diverso	21012210142658900000201444324
SISBAJUD siob	Documento Diverso	21012210142639500000201444322
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21012210132351200000201444158
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	21011518065384000000200904250
Intimação	Intimação	21011418360905200000200823228
Decisão	Decisão	21011317052174700000200726947
Cálculos - R$ 15.226,02 -	Documento Diverso	21011317151981800000200728387
Execução	Manifestação	20102013190841500000193322856

Intimação	Intimação	20092114122271900000190145455
Intimação	Intimação	20091819445138100000190036397
Despacho	Despacho	20091815203758900000189985734
requerimento de comprovante de	Manifestação	20091715562533400000189859686
Confirmação de Renúncia	Manifestação	20090916370411000000188968943
Intimação	Intimação	20090119541612000000188221450
Despacho	Despacho	20083122230610700000188076293
Intimação	Intimação	20082700470507500000187573364
Despacho	Despacho	20082700463050800000187573353
Verbas discriminadas.OBRA	Manifestação	20082620152008100000187560013
10001713220205020462	Documento Diverso	20082113554083900000186980113
Certidão Juntada NOT DEVOLVIDA	Certidão	20082113552291000000186980054
Certidão de Comparecimento	Certidão	20081216034473000000185928116
REQ. DE DECLARAÇÃO DE	Manifestação	20081215083653000000185915118
CNH TESTEMUNHA	Documento Diverso	20081215142125000000185915218
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20081211410907800000185872097

Intimação	Intimação	20081021322999500000185714068
Despacho	Despacho	20081021313387500000185714012
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	20081019000811900000185700345
Comunicação de renúncia da	Documento Diverso	20081019014295300000185700473
Intimação	Intimação	20072708174003300000184083511
Despacho	Despacho	20072623204748000000184078916
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20071610552776300000183083938
Contestação OBRAOBRA	Contestação	20071609045251800000183069742
Doc. 01 - Contrato Social	Contrato Social	20071609053180600000183069782
Doc. 02 - Procuração	Procuração	20071609054297600000183069795
Doc. 03 - Carta de Preposição	Carta de Preposição	20071609055278900000183069811
Doc. 04 - Contracheque/Recib	Contracheque/Recibo de Salário	20071609061256000000183069833
Doc. 05 - Cálculos Reclamada	Documento Diverso	20071609064005300000183069864
Habilitação de OBRAOBRA	Solicitação de Habilitação	20071608594932100000183069533
Contrato Social	Contrato Social	20071609023698700000183069585
Procuração	Procuração	20071609024313200000183069594

Carta de Preposição	Carta de Preposição	20071609025360000000183069609
Contestação	Contestação	20070712283616700000182019633
Procuração	Procuração	20070712294179200000182019839
CONTRATO OBRAOBRA	Documento Diverso	20070712305196900000182020066
CONTRATO OBRAOBRA	Documento Diverso	20070712305806100000182020089
Ata de Eleição Sindico	Documento Diverso	20070712311614500000182020138
SITUAÇÃO CADASTRAL	Documento Diverso	20070712313575100000182020207
CONVENÇÃO CONDOMINIO	Documento Diverso	20070712314835800000182020238
Intimação	Intimação	20070618433813700000181939233
MANIFESTAÇÃO SOBRE AUDIENCIA	Manifestação	20061217444438000000179363177
Intimação	Intimação	20061110170752200000179151657
Despacho	Despacho	20061110170000100000179151639
Manifestação sobre a audiência	Manifestação	20061108554544900000179143830
Intimação	Intimação	20060920544565300000178970931
Despacho	Despacho	20060920061789600000178966475
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20051514351864200000176460871

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20051316372259000000176201433
Notificação	Notificação	20051313020681200000176154541
Notificação	Notificação	20051313020677000000176154540
Intimação	Intimação	20051312103683100000176145400
Despacho	Despacho	20051214484247700000176035085
Petição	Manifestação	20042409035972100000174638933
Mandado	Mandado	20033115095163300000173136185
Notificação	Notificação	20033115095156600000173136184
Notificação	Notificação	20033113460466400000173123199
Notificação	Notificação	20033113460460200000173123198
Intimação	Intimação	20032620323637400000172847463
Despacho	Despacho	20032611533608500000172774989
Intimação	Intimação	20031120261333700000171438033
Despacho	Despacho	20031118405956500000171426072
Apresentação de Endereço	Manifestação	20031110513568100000171299612
Intimação	Intimação	20030419200443900000170548535

Despacho	Despacho	20030414062969600000170470053
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20022912192205600000170032505
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20022808255037900000169852519
Mandado de Citação	Mandado de Citação	20022011300023000000169250237
Mandado de Citação	Mandado de Citação	20022011300012200000169250236
Petição Inicial	Petição Inicial	20021714430606400000168804418
Procuração	Procuração	20021714434508500000168804554
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	20021714434784500000168804567
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	20021714434903500000168804575
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	20021714435124800000168804583
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20021714435594900000168804601
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	20021714435875400000168804618
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	20021714440112000000168804630
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	20021716542977700000168840988

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001479-35.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ALDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO
RECLAMADO	TRUCK CAR EXPRESS SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que ALDO OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF: 658.574.965-00 move em face de TRUCK CAR EXPRESS SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ: 43.975.864/0001-31; PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 072.623.008-14, **INTIMA** a RECLAMADA:PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619420808400000345683922
Alvará recte	Documento Diverso	24042215503426000000344771312

Atualização	Planilha de Atualização de	24041209111645000000343280801
Intimação	Intimação	24032811190160200000341180982
IDPJ - Instauração	Despacho	24032617492632900000341026856
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032617501575000000341027109
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032617495310200000341026992
Intimação - Correios - SISBAJUD -	Intimação	24032617464676100000341026145
Edital - Ciência de Bloqueio de	Edital	24032617462035600000341026039
SisconDJ-JT .	Documento Diverso	24032617454692600000341025892
Ficha JUCESP - TRUCK CAR	Registro na Junta Comercial	24032221384820300000340585715
IDPJ - ALDO OLIVEIRA TEIXEIRA	Incidente de Desconsideração da	24032221371512500000340585628
Intimação	Intimação	24031414242449700000339172550
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24031413483223700000339162034
SISBAJUD	Documento Diverso	24031317491285300000339036735
CNIB	Documento Diverso	24031317491267600000339036731
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24031317484090800000339036476
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	24022313112176900000335916362
Atualização	Planilha de Atualização de	24022308155090700000335847967
Intimação	Intimação	24022215113267400000335754957
Prossiga-se com a execução - Expeça-	Decisão	24022215075931500000335753680
Atualização	Planilha de Atualização de	23121912461610600000329979405
Intimação	Intimação	23121912230055100000329974259
Intimação	Intimação	23121911315555700000329960263
HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS	Decisão	23121909410508000000329930856
Protocolo de envio de documentos ao	Documento Diverso	23120712134228200000328488618
Email à RF enviando cópia da sentença	Correspondência ou Mensagem	23120711525903100000328482284
Ofício à SECRETARIA DA	Ofício	23120611242810400000328270554
Ofício ao MINISTÉRIO DO	Ofício	23120611242802300000328270553
Ofício à CAIXA ECONÔMICA	Ofício	23120611242795800000328270552
1 - RELATORIO_PROC	Documento Diverso	23112917260831700000327318295
MANIFESTACAO_ALDO OLIVEIRA	Manifestação	23112917255580300000327318222
Certidão ANOTAÇÃO CTPS	Certidão	23112811135978900000326989876
Intimação	Intimação	23111610531343200000325435868

CÁLCULOS / ANOTAÇÃO DE	Despacho	23111610330698000000325430932
RELATORIO_PROCESSO_10014793520	Planilha de Cálculos	23100217574978400000319691928
APRESENTAÇÃO CÁLCULOS_ALDO	Apresentação de Cálculos	23100217571694300000319691798
Intimação	Intimação	23091910150806500000317643013
Apresentação de Cálculos pela Parte	Despacho	23091910073474200000317641373
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23032912290390600000293637231
Intimação	Intimação	23031012471815500000290900158
Intimação	Intimação	23031010093178300000290858002
Sentença	Sentença	23030909340331600000290658331
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23022709183459900000288976912
Intimação	Intimação	23021715304287600000288341461
Informações sobre a audiência	Despacho	23021709465169900000288262561
Comprovante de entrega de	Documento Diverso	23021709451655400000288262203
Intimação	Intimação	22112915543149400000281023127
Despacho- Audiência	Despacho	22112914162309300000280989246
Ficha Cadastral JUCESP	Documento Diverso	22112914144482100000280988764
Notificação	Notificação	22112914180482300000280989792
Decisão	Decisão	22112815342247200000280838289
JUCESP	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22112809424365400000280775816
COPIA INICIAL	Documento Diverso	22112809424067200000280775796
CERTIDAO	Documento Diverso	22112809423881800000280775792
cct 2021 2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22112809423824300000280775789
ATA	Documento Diverso	22112809423587600000280775781
06 ASO	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	22112809423432100000280775778
05 RECIBO DE PRESTAÇÃO DE	Recibo	22112809422997900000280775761
04 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22112809422902800000280775754
03 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	22112809421817100000280775719
02 DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	22112809421489500000280775707
01 PROCURAÇÃO	Procuração	22112809420836100000280775693
Petição Inicial	Petição Inicial	22112809403151500000280775399

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos

disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000028-72.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que ELIANA DA SILVA SOUZA, CPF: 931.596.335-00 move em face de TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, CNPJ: 09.110.954/0001-21; DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 04.024.325/0001-65; CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA, CPF: 134.802.498-41; MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 100.749.728-98, **INTIMA** a RECLAMADA:CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619503930200000345684626
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619503895400000345684625
Intimação - Correios - SISBAJUD -	Intimação	24032613061498900000340937197
Edital - Ciência de Bloqueio de	Edital	24032613054998500000340937061
20240003854955_26032024	Sisbajud (bloqueio)	24032613050249000000340936857
SISBAJUD PARCIAL	Certidão	24032613044568200000340936767
Intimação	Intimação	24031414195291300000339171216
Ciência - Instauração de IDPJ e tentativa	Despacho	24031412260424600000339140964
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24031412245885000000339140685
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24031412245841700000339140678
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24031412241060900000339140427
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24031412241044700000339140425
20240003854955_14032024	Sisbajud (bloqueio)	24031412223254700000339140036
SISBAJUD - PROTOCOLO -	Certidão	24031412221955100000339139990
Atualização	Planilha de Atualização de	24030708431306400000337963584

Intimação	Intimação	24030616582237500000337894866
IDPJ - Instauração	Decisão	24030616385815800000337887304
JUCESP-TOPSERVICE	Registro na Junta Comercial	24030616350730100000337885705
JUCESP - TOPSERVICE	Documento Diverso	24022714471879300000336437330
JUCESP - DESTAQUE	Documento Diverso	24022714471858000000336437328
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24022714454087900000336436711
Intimação	Intimação	24021914460821900000335096102
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24021912115446700000335049858
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020513282183500000333393504
MANDADO DE PENHORA EM	Mandado	24012216372343500000331745599
Atualização	Planilha de Atualização de	24011508543421300000330994404
Intimação	Intimação	24011218103157900000330965638
Defere pedido de penhora de crédito	Despacho	24011215552322800000330945251
Termo_Aditivo_no._09	Documento Diverso	23121518051320500000329674729
PUBLICAÇÃO DOU - ADITIVO Nº 9_2023 -	Documento Diverso	23121518051295900000329674726
Contratos.gov.br Consulta	Documento Diverso	23121518051262600000329674725
Pedido penhora de créditos - 15.12.2023	Manifestação	23121518043627700000329674653
Intimação	Intimação	23121409405104500000329372713
Indicar Meios de Prosseguimento -	Despacho	23121313440111300000329241031
CNIB 1000028722022 POS	Documento Diverso	23121212592132300000329028009
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592104800000329028008
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592086700000329028005
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592071100000329028004
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592045200000329028000
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592012600000329027998
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212591987200000329027995
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212591961100000329027993
sisbajud 1000028722022 neg	Documento Diverso	23121212591934300000329027991
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121212580275800000329027732
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23112815365517600000327072176
Atualização	Planilha de Atualização de	23110808570866000000324388101
Intimação	Intimação	23110717074687600000324323683

Prossiga-se com a execução	Decisão	23110716052427400000324300651
Intimação	Intimação	23102316424557200000322437356
Recebimento de instância superior -	Despacho	23102314325330100000322390827
Intimação	Intimação	23100315522440000000322002727
Intimação	Intimação	23100315522420400000322002800
Intimação	Intimação	23100315522401100000322002770
Acórdão	Acórdão	23082415252731100000322002749
Intimação	Intimação	23070310334374400000306738953
ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE	Decisão	23070309433610200000306727484
Agravo de Petição	Agravo de Petição	23062916394389500000306414528
Intimação	Intimação	23062217344229400000305344905
Extinção da Execução - Acordo	Sentença	23062215335082300000305309769
Petição prosseguimento	Manifestação	23053011561919600000301996601
Intimação	Intimação	22120610400180300000281781538
NÃO homologação da novação -	Despacho	22120609291750100000281768488
Acordo	Acordo	22112909502156300000280929768

Intimação	Intimação	22110914462606200000278852620
Aguarde-se o integral cumprimento do	Despacho	22110914361436400000278849141
Manifestação	Manifestação	22110910351379000000278790937
Intimação	Intimação	22110711534146700000278425789
Despacho	Despacho	22110711504718400000278424941
ATA ROBERTA	Documento Diverso	22110412031472400000278219886
Manifestação	Manifestação	22110412014307500000278219604
Comprovantes de pagamento acordo-	Documento Diverso	22110318115462300000278146351
Manifestação- comprovantes de	Manifestação	22110318112834200000278146298
Intimação	Intimação	22110305363062100000277993604
Inadimplemento do Acordo - Manifestem-	Despacho	22103111262095200000277794749
Execução de acordo	Manifestação	22102815055815100000277687609
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	22072012114971800000264850938
video1409315529	Degravação	22071817581999400000264598259
Certidão	Certidão	22071817575410600000264598106
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22071817274283700000264588636

Ata da Audiência	Ata da Audiência	22071814012247900000264521415
Manifestação sobre a contestação da 3ª	Manifestação	22061007430028100000259840752
Manifestação sobre a contestação das 1ª e	Manifestação	22061007411055300000259840721
Prova Emprestada	Prova Emprestada	22061007421523000000259840737
juntando prova emprestada atividade	Manifestação	22060912335764400000259723684
Prova Emprestada	Prova Emprestada	22060912344162200000259723789
Intimação	Intimação	22060816125643200000259600720
Ciência à parte reclamante	Despacho	22060815382165200000259589986
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22060813244024500000259551557
Apresentação de endereço correto	Manifestação	22060812111226900000259535231
00 Destake Contestação	Contestação	22060715381474800000259405815
01 Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	22060715384856800000259405979
02 Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	22060715390913600000259406095
03 ferias	Documento Diverso	22060715392426200000259406171
04 Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	22060715393115800000259406213
05 Termo de Rescisão de Contrato	Termo de Rescisão de Contrato de	22060715394077100000259406257
06 laudo ngativo isalubridade	Prova Emprestada	22060715400343600000259406376
Contestação	Contestação	22060715354909200000259405008
Contrato de Trabalho e outros	Documento Diverso	22060715363291700000259405269
Carta de Preposição	Carta de Preposição	22060715364996500000259405359
Destake habilitação	Solicitação de Habilitação	22060715293851100000259402827
Juntada de Procuraçao	Solicitação de Habilitação	22060710523408100000259329326
Procuração	Procuração	22060710552483500000259329467
Contrato Social	Contrato Social	22060710552760100000259329478
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052318545897000000257304725
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052318531279800000257304460
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052017113346400000257060504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052017050522200000257058719
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22051720352944600000256624550
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22051720342040300000256623966
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917292698300000255320804
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917292704700000255320805

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917251335800000255319653
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917251343200000255319655
Intimação	Intimação	22050917060867000000255312880
Intimação	Intimação	22050917060845900000255312878
Despacho - Expedir Mandado de	Despacho	22050916412651400000255304906
Notificação Inicial	Notificação	22050917005640700000255311268
Notificação Inicial	Notificação	22050917005646900000255311269
Apresentação novo endereço	Manifestação	22042909382165000000253827803
Intimação	Intimação	22042718490556200000253622707
Indicar meios para citação	Despacho	22042714523845100000253559611
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042620001384300000253365018
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042514312778100000253029648
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22042511291991400000252988218
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22042511291984100000252988217
Manifestação Reclamante	Manifestação	22042015064313900000252620732
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	22042015082284600000252620986

Ficha Cadastral Simplificada Top	Documento Diverso	22042015100230800000252621455
Ficha Cadastral Simplificada Destake	Documento Diverso	22042015103821300000252621632
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22041913332927500000252358107
10000287220225020462	Documento Diverso	22031616471236000000248116188
10000287220225020462 (2)	Documento Diverso	22031616471228800000248116186
Certidão NOTIFICAÇÃO	Certidão	22031616463700000000248115976
Juntada de documentos Estado	Manifestação	22031409212863300000247617239
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409300818600000247618626
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409302485200000247618676
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409304373300000247618728
Contestação Estado	Contestação	22031110104292400000247431424
Documentos de fiscalização	Documento Diverso	22031110122128500000247431661
FGTS-FOLHA DE PAGAMENTO	Extrato de FGTS	22031110124250500000247431745
1_PDFsam_FGTS-FOLHA DE	Extrato de FGTS	22031110125754400000247431787
Intimação	Intimação	22012017281299200000241387460
Intimação	Intimação	22012017281306900000241387461

Despacho - Marcação de	Despacho	22012015071639000000241357500
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081499900000241357680
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081493600000241357679
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081456300000241357677
CCT_2016-2016	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083587800000240990369
RG	Carteira de Identidade/Registro	22011712033083200000240989627
LAUDO INSALUBRIDADE	Prova Emprestada	22011712083431900000240990362
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22011712030421100000240989561
CCT-2017-2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083768500000240990374
CNPJ_TOP SERVICE	Documento Diverso	22011712050230200000240989821
RECIBO PAGAMENTO - 2021	Recibo	22011712050419600000240989827
FGTS	Extrato de FGTS	22011712050310100000240989823
CCT-2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083834500000240990377
CCT-2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083934500000240990380
PROCURAÇÃO	Procuração	22011712031893300000240989601
Termo_Aditivo_CCT_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712084091800000240990387
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22011712093291700000240990533
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22011712083315700000240990358
Petição Inicial	Petição Inicial	22011711562051800000240988588
Termo-Aditivo-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712084215500000240990392
FICHA CADASTRAL COMPLETA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22011712050349100000240989824
QSA_TOPSERVICE	Documento Diverso	22011712050364100000240989825

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000028-72.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que ELIANA DA SILVA SOUZA, CPF: 931.596.335-00 move em face de TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, CNPJ: 09.110.954/0001-21; DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 04.024.325/0001-65; CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA, CPF: 134.802.498-41; MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 100.749.728-98, **INTIMA** a RECLAMADA:MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.
Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619503930200000345684626
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042619503895400000345684625
Intimação - Correios - SISBAJUD -	Intimação	24032613061498900000340937197
Edital - Ciência de Bloqueio de	Edital	24032613054998500000340937061
20240003854955_26032024	Sisbajud (bloqueio)	24032613050249000000340936857
SISBAJUD PARCIAL	Certidão	24032613044568200000340936767
Intimação	Intimação	24031414195291300000339171216
Ciência - Instauração de IDPJ e tentativa	Despacho	24031412260424600000339140964
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24031412245885000000339140685
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24031412245841700000339140678
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24031412241060900000339140427
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24031412241044700000339140425
20240003854955_14032024	Sisbajud (bloqueio)	24031412223254700000339140036
SISBAJUD - PROTOCOLO -	Certidão	24031412221955100000339139990
Atualização	Planilha de Atualização de	24030708431306400000337963584
Intimação	Intimação	24030616582237500000337894866
IDPJ - Instauração	Decisão	24030616385815800000337887304
JUCESP-TOPSERVICE	Registro na Junta Comercial	24030616350730100000337885705
JUCESP - TOPSERVICE	Documento Diverso	24022714471879300000336437330
JUCESP - DESTAQUE	Documento Diverso	24022714471858000000336437328
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24022714454087900000336436711
Intimação	Intimação	24021914460821900000335096102
Indicar Meios de Prosseguimento	Despacho	24021912115446700000335049858

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24020513282183500000333393504
MANDADO DE PENHORA EM	Mandado	24012216372343500000331745599
Atualização	Planilha de Atualização de	24011508543421300000330994404
Intimação	Intimação	24011218103157900000330965638
Defere pedido de penhora de crédito	Despacho	24011215552322800000330945251
Termo_Aditivo_no._09	Documento Diverso	23121518051320500000329674729
PUBLICAÇÃO DOU - ADITIVO Nº 9_2023 -	Documento Diverso	23121518051295900000329674726
Contratos.gov.br Consulta	Documento Diverso	23121518051262600000329674725
Pedido penhora de créditos - 15.12.2023	Manifestação	23121518043627700000329674653
Intimação	Intimação	23121409405104500000329372713
Indicar Meios de Prosseguimento -	Despacho	23121313440111300000329241031
CNIB 1000028722022 POS	Documento Diverso	23121212592132300000329028009
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592104800000329028008
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592086700000329028005
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592071100000329028004
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592045200000329028000
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212592012600000329027998
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212591987200000329027995
renajud 1000028722022	Documento Diverso	23121212591961100000329027993
sisbajud 1000028722022 neg	Documento Diverso	23121212591934300000329027991
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121212580275800000329027732
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23112815365517600000327072176
Atualização	Planilha de Atualização de	23110808570866000000324388101
Intimação	Intimação	23110717074687600000324323683
Prossiga-se com a execução	Decisão	23110716052427400000324300651
Intimação	Intimação	23102316424557200000322437356
Recebimento de instância superior -	Despacho	23102314325330100000322390827
Intimação	Intimação	23100315522440000000322002727
Intimação	Intimação	23100315522420400000322002800
Intimação	Intimação	23100315522401100000322002770
Acórdão	Acórdão	23082415252731100000322002749
Intimação	Intimação	23070310334374400000306738953

ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE	Decisão	23070309433610200000306727484
Agravo de Petição	Agravo de Petição	23062916394389500000306414528
Intimação	Intimação	23062217344229400000305344905
Extinção da Execução - Acordo	Sentença	23062215335082300000305309769
Petição prosseguimento	Manifestação	23053011561919600000301996601
Intimação	Intimação	22120610400180300000281781538
NÃO homologação da novação -	Despacho	22120609291750100000281768488
Acordo	Acordo	22112909502156300000280929768
Intimação	Intimação	22110914462606200000278852620
Aguarde-se o integral cumprimento do	Despacho	22110914361436400000278849141
Manifestação	Manifestação	22110910351379000000278790937
Intimação	Intimação	22110711534146700000278425789
Despacho	Despacho	22110711504718400000278424941
ATA ROBERTA	Documento Diverso	22110412031472400000278219886
Manifestação	Manifestação	22110412014307500000278219604
Comprovantes de pagamento acordo-	Documento Diverso	22110318115462300000278146351
Manifestação- comprovantes de	Manifestação	22110318112834200000278146298
Intimação	Intimação	22110305363062100000277993604
Inadimplemento do Acordo - Manifestem-	Despacho	22103111262095200000277794749
Execução de acordo	Manifestação	22102815055815100000277687609
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	22072012114971800000264850938
video1409315529	Degravação	22071817581999400000264598259
Certidão	Certidão	22071817575410600000264598106
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22071817274283700000264588636
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22071814012247900000264521415
Manifestação sobre a contestação da 3ª	Manifestação	22061007430028100000259840752
Manifestação sobre a contestação das 1ª e	Manifestação	22061007411055300000259840721
Prova Emprestada	Prova Emprestada	22061007421523000000259840737
juntando prova emprestada atividade	Manifestação	22060912335764400000259723684
Prova Emprestada	Prova Emprestada	22060912344162200000259723789
Intimação	Intimação	22060816125643200000259600720
Ciência à parte reclamante	Despacho	22060815382165200000259589986

Ata da Audiência	Ata da Audiência	22060813244024500000259551557
Apresentação de endereço correto	Manifestação	22060812111226900000259535231
00 Destake Contestação	Contestação	22060715381474800000259405815
01 Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	22060715384856800000259405979
02 Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	22060715390913600000259406095
03 ferias	Documento Diverso	22060715392426200000259406171
04 Cartão de Ponto/Controle de	Cartão de Ponto/Controle de	22060715393115800000259406213
05 Termo de Rescisão de Contrato	Termo de Rescisão de Contrato de	22060715394077100000259406257
06 laudo ngativo isalubridade	Prova Emprestada	22060715400343600000259406376
Contestação	Contestação	22060715354909200000259405008
Contrato de Trabalho e outros	Documento Diverso	22060715363291700000259405269
Carta de Preposição	Carta de Preposição	22060715364996500000259405359
Destake habilitação	Solicitação de Habilitação	22060715293851100000259402827
Juntada de Procuraçao	Solicitação de Habilitação	22060710523408100000259329326
Procuração	Procuração	22060710552483500000259329467
Contrato Social	Contrato Social	22060710552760100000259329478

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052318545897000000257304725
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052318531279800000257304460
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052017113346400000257060504
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22052017050522200000257058719
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22051720352944600000256624550
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22051720342040300000256623966
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917292698300000255320804
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917292704700000255320805
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917251335800000255319653
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22050917251343200000255319655
Intimação	Intimação	22050917060867000000255312880
Intimação	Intimação	22050917060845900000255312878
Despacho - Expedir Mandado de	Despacho	22050916412651400000255304906
Notificação Inicial	Notificação	22050917005640700000255311268
Notificação Inicial	Notificação	22050917005646900000255311269
Apresentação novo endereço	Manifestação	22042909382165000000253827803

Intimação	Intimação	22042718490556200000253622707
Indicar meios para citação	Despacho	22042714523845100000253559611
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042620001384300000253365018
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22042514312778100000253029648
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22042511291991400000252988218
MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL	Mandado	22042511291984100000252988217
Manifestação Reclamante	Manifestação	22042015064313900000252620732
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE	Documento Diverso	22042015082284600000252620986
Ficha Cadastral Simplificada Top	Documento Diverso	22042015100230800000252621455
Ficha Cadastral Simplificada Destake	Documento Diverso	22042015103821300000252621632
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22041913332927500000252358107
10000287220225020462	Documento Diverso	22031616471236000000248116188
10000287220225020462 (2)	Documento Diverso	22031616471228800000248116186
Certidão NOTIFICAÇÃO	Certidão	22031616463700000000248115976
Juntada de documentos Estado	Manifestação	22031409212863300000247617239
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409300818600000247618626
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409302485200000247618676
GFIP-SEFIP	Documento Diverso	22031409304373300000247618728
Contestação Estado	Contestação	22031110104292400000247431424
Documentos de fiscalização	Documento Diverso	22031110122128500000247431661
FGTS-FOLHA DE PAGAMENTO	Extrato de FGTS	22031110124250500000247431745
1_PDFsam_FGTS-FOLHA DE	Extrato de FGTS	22031110125754400000247431787
Intimação	Intimação	22012017281299200000241387460
Intimação	Intimação	22012017281306900000241387461
Despacho - Marcação de	Despacho	22012015071639000000241357500
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081499900000241357680
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081493600000241357679
Notificação - Citação Inicial	Notificação	22012015081456300000241357677
CCT_2016-2016	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083587800000240990369
RG	Carteira de Identidade/Registro	22011712033083200000240989627
LAUDO INSALUBRIDADE	Prova Emprestada	22011712083431900000240990362
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22011712030421100000240989561

CCT-2017-2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083768500000240990374
CNPJ_TOP SERVICE	Documento Diverso	22011712050230200000240989821
RECIBO PAGAMENTO - 2021	Recibo	22011712050419600000240989827
FGTS	Extrato de FGTS	22011712050310100000240989823
CCT-2019-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083834500000240990377
CCT-2021-2022	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712083934500000240990380
PROCURAÇÃO	Procuração	22011712031893300000240989601
Termo_Aditivo_CCT_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712084091800000240990387
DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22011712093291700000240990533
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22011712083315700000240990358
Petição Inicial	Petição Inicial	22011711562051800000240988588
Termo-Aditivo-2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22011712084215500000240990392
FICHA CADASTRAL COMPLETA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22011712050349100000240989824
QSA_TOPSERVICE	Documento Diverso	22011712050364100000240989825

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001474-57.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	KELI CRISTINA MATEUS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COROA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COROA PARTICIPACOES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que KELI CRISTINA MATEUS, CPF: 274.536.258-58 move em face de ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO, CNPJ: 44.164.606/0001-38; GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21; CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN, CPF: 985.302.598-15; COROA PARTICIPACOES

LTDA, CNPJ: 10.922.572/0001-81; GERALDO JOAO COAN, CPF: 037.530.478-99; RUBENS ALBERTO COAN, CPF: 020.878.918-93; SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO, CPF: 974.777.028-87; VALDOMIRO FRANCISCO COAN, CPF: 048.634.938-19, **INTIMA** a RECLAMADA:COROA PARTICIPACOES LTDA acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042620144079300000345686322
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042620144065200000345686321
RELATÓRIO DE PRECATÓRIOS	Documento Diverso	24040514480723600000342268491
PROCURAÇÃO VALDOMIRO -	Procuração	24040514480708100000342268490
PROCURAÇÃO RUBENS - Poderes	Procuração	24040514480683900000342268487
PROCURAÇÃO GERALDO - Poderes	Procuração	24040514480668600000342268486
PROCURAÇÃO CLAUDIMIR -	Procuração	24040514480647300000342268484
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040514465683500000342268004
Intimação	Intimação	24040217410507800000341717470
IDPJ (2ª reclamada) - Instauração	Despacho	24040216571101500000341700759
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083497700000341705277
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083488300000341705275
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083481200000341705274
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083473400000341705273
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083465900000341705272
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083457600000341705270
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075023000000341704995
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075016500000341704994
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075010500000341704992
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074981100000341704991
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074943200000341704989
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074895600000341704987
FICHA CADASTRAL ERJ	Documento Diverso	24033014552618200000341287042
FICHA CADASTRAL COAN	Documento Diverso	24033014552580100000341287041
Manifestação	Manifestação	24033014364304400000341286699
Intimação	Intimação	24022014212081700000335310639
IDPJ - Extinção sem resolução do mérito	Sentença	24022013334028500000335296289

Intimação	Intimação	24020518271868600000333490752
Emendar o IDPJ de #id:9942d63	Despacho	24020518172359000000333488182
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24020212493576200000333172578
Comprovação de Pagamento - RPHP	Certidão	24020111224619000000332968855
Intimação	Intimação	24012515191066500000332166825
Indicar Meios de Prosseguimento -	Despacho	24012513154391500000332151884
4529720_5275427_62436282000121_co	Documento Diverso	24012511473127000000332142303
1474-2015-CNIB-documento diverso	Documento Diverso	24012511040270200000332136693
1474-2015-DOI-documento diverso	Documento Diverso	24012511022505600000332136510
1474-2015-RENAJUD-	Documento Diverso	24012510474035900000332134568
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012510472922700000332134548
PROTOCOLO 23.01.24	Documento Diverso	24012310253812100000331821666
Manifestação	Manifestação	24012310252023500000331821602
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23120711281197300000328474753
Intimação	Intimação	23120711240731300000328473290
Certidão de Crédito para Habilitação no	Certidão de Crédito para Habilitação no	23120711125376900000328469555

Intimação	Intimação	23120508495359200000328019241
Decisão	Decisão	23120419222985800000327987058
Manifestação	Manifestação	23112911303308200000327211916
JOAO ALFREDO CHUFFE	Requisição de Honorários Periciais	23111613335128700000325478204
Atualização	Planilha de Atualização de	23110909080666100000324591275
Intimação	Intimação	23110814360156700000324475738
HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS -	Decisão	23110812190274000000324439770
KELI CRISTINA MATEUS PLANILHA	Planilha de Cálculos	23101609380028000000321251725
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23101609361194400000321251405
Intimação	Intimação	23092516370025900000318596796
Intimação	Intimação	23092516365894500000318596782
Recebimento de instância superior -	Despacho	23092514484120500000318553773
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23092514472848200000318553338
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	22111613500900000000280006263
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	22111613500700000000280006255
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	22111613500600000000280006245

TST - Acórdão	Documento Diverso	22091315300400000000280006221
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	22091300000000000000280006234
TST - Acórdão	Documento Diverso	22081516051400000000280006195
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	22081009000000000000280006211
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	22072019000000000000280006170
TST - Certidão	Documento Diverso	22022309000000000000280006183
Capa de Processo	Documento Diverso	22021017194900000000280006269
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	22020909000000000000280006153
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	22012519000000000000280006122
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	21101512055100000000280006098
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21091815060100000000280006080
TST - Petição	Petição (outras)	21051214394000000000280006052
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21050717530800000000280006042
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21042219180500000000280006017
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	20102112234000000000280006006
TST - Termo de Remessa	Documento Diverso	20101510241500000000280005988
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	20030300000000000000280005974
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	20021708455400000000280005953
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19102214110900000000280005934
TST - Certidão	Documento Diverso	19101013445300000000280005916
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19082810475400000000280005906
TST - Termo de Remessa à CREC	Documento Diverso	19082318571500000000280005889
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	19053113085600000000280005877
TST - Petição	Petição (outras)	19053113085200000000280005865
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19051600000000000000280005843
TST - Acórdão	Documento Diverso	19051513214200000000280005828
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	19051509000000000000280005855
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	19050319000000000000280005819
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	19042512043800000000280005805
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19032614334600000000280005794
TST - Certidão	Documento Diverso	19032613030900000000280005782
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19030814250500000000280005771

TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	19030112442900000000280005763
TST - Petição	Petição (outras)	19030112442800000000280005742
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19022100000000000000280005730
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	19022012053700000000280006295
MPT - Parecer	Documento Diverso	19021323011500000000280006291
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	18121318071100000000280006283
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	18121316243300000000280006278
Certidão de Remessa	Certidão	18112813322081400000280006607
Intimação	Intimação	18090512003427100000280006535
Intimação	Intimação	18090512003401400000280006594
Intimação	Intimação	18090512003379400000280006587
Intimação	Intimação	18090512003346400000280006559
Decisão	Decisão	18080815084803200000280006526
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	18061210171885800000280006509
Intimação	Intimação	18052313463488500000280006499
Intimação	Intimação	18052313463457200000280006487
Intimação	Intimação	18052313463429500000280006479
Intimação	Intimação	18052313463399000000280006450
Decisão	Decisão	17102014541729100000280006429
RECURSO DE REVISTA	Recurso de Revista	17100911565395300000280006415
13099 RECURSO DE REVISTA	Petição em PDF	17100911574205400000280006613
Intimação	Intimação	17092517382973200000280006403
Intimação	Intimação	17092517382938100000280006380
Intimação	Intimação	17092517382900800000280006369
Intimação	Intimação	17092517382865700000280006361
Intimação	Intimação	17092517382824100000280006344
Acórdão	Acórdão	17082220060295300000280006333
Parecer	Manifestação	17081615494400000000280006325
Intimação	Intimação	17072617282894900000280006316
Despacho	Despacho	17072515312288500000280006308
contrarrazões reurso ordinario	Contrarrazões	17062613115859200000071770407
13099 CONTRARRAZÕES	Petição em PDF	17062613133237600000071770558

Intimação	Notificação	17061520505790700000070707616
Intimação	Notificação	17061520505790700000070707616
Decisão	Decisão	17061520505790700000070707616
recurso Ordinario	Recurso Ordinário	17061419572773800000070689276
Intimação	Notificação	17060122234504400000069080050
Intimação	Notificação	17060122234504400000069080050
Decisão	Decisão	17060122234504400000069080050
emb. declaratórios	Embargos de Declaração	17060119095046200000069072066
Intimação	Notificação	17051915503515100000067356549
Intimação	Notificação	17051915503515100000067356549
Sentença	Sentença	17051915503515100000067356549
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17051911224169400000067290015
manifestação esclarecimentos	Manifestação	16112411183677900000050207709
Intimação	Notificação	16111713411123300000049474786
Notificação	Notificação	16111713411074600000049474785
Laudo Médico Complementar Proc	Laudo Pericial - Complementar	16111618145867600000049386898

Laudo Medico Complementar	Laudo Pericial - Complementar	16111618135092700000049386717
PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação	16110315422305500000048217701
Keli Cristina Mateus	Documento Diverso	16110315435816000000048217857
Notificação devolvida	Certidão	16100411113265000000045206627
Notificação	Notificação	16092110401549500000043784953
Despacho	Despacho	16092110401549500000043784953
Intimação	Intimação	16092107434214300000043765308
Intimação	Intimação	16092107434145300000043765306
Intimação	Intimação	16092107434047000000043765305
PETIÇÃO SUBSTABELECIME	Manifestação	16090812415596700000042491812
Keli Cristina Mateus	Documento Diverso	16090812435783500000042491877
petição devolução prazo	Manifestação	16090510415505400000042191266
Intimação	Notificação	16082610360019200000041367539
Notificação	Notificação	16082610360019200000041367539
Despacho	Despacho	16082610360019200000041367539
MANIFESTAÇÃO LAUDO	Manifestação	16080814460345200000039549065

Impugnação Laudo	Manifestação	16080814054277300000039541399
Intimação	Notificação	16080115161552900000038911269
Notificação	Notificação	16080115160429700000038911205
Laudo Medico Proc 1001474-57.2015	Laudo Médico	16071107162941000000036841149
Laudo Medico Pericial	Laudo Médico	16071107131212200000036841140
Intimação	Notificação	16042809360141400000030216245
Notificação	Notificação	16042809360070100000030216244
REAGENDAMENTO Exames Médicos	Manifestação	16042510365771000000029868642
Réplica ERJ	Réplica	15102618353679700000020154366
Réplica Município	Réplica	15102618332272900000020154157
Apresentação de Quesitos	Manifestação	15102217415882800000020011915
Intimação	Notificação	15102115412688900000019931909
Notificação	Notificação	15102115412364400000019931907
Agendamento Exames Medicos	Manifestação	15102010553122200000019833554
Intimação	Notificação	15101909480913600000019752866
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15101416464822700000019600817

Habilitação em processo	Contestação	15101316472879300000019533332
MRC	Documento Diverso	15101316581308300000019534703
GUIA FGTS	Documento Diverso	15101316574038300000019534632
FICHA DE REGISTRO	Ficha de Empregado	15101316570796700000019534551
EXTRATO FGTS SP	Extrato de Conta do FGTS	15101316563914900000019534482
EXTRATO FGTS CP	Extrato de Conta do FGTS	15101316560944600000019534411
DEM. FGTS	Documento Diverso	15101316553051400000019534309
DECISÃO	Documento Diverso	15101316545916500000019534231
Contrato Social - ERJ	Contrato Social	15101316543403700000019534143
Contrato Coan	Contrato Social	15101316540840800000019534073
COMUNICAÇÃO DE DISPENSA	Comunicação de Dispensa	15101316533779400000019534000
COMP. PGTO RESCISAO	Comprovante de Depósito	15101316531354200000019533956
COMP. PGTO COMPLEMENTAR	Comprovante de Depósito	15101316524453300000019533877
COMP. PAGTO. TRCT	Comprovante de Depósito	15101316521961200000019533807
COMP PGTO FGTS	Comprovante de Depósito	15101316514766600000019533732
COMP DEVOLUÇÃO DE CTPS	CTPS	15101316512147300000019533671

CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	15101316505876400000019533628
CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	15101316503655800000019533566
Aviso Prévio	Aviso Prévio	15101316501035700000019533510
ASO - DEMISSIONAL	Documento Diverso	15101316493789200000019533429
Andamento	Documento Diverso	15101316490524500000019533342
TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do	15101317000602100000019534928
THRCT	Termo de Homologação de	15101316593433800000019534857
Procuração - ERJ	Procuração	15101316590638400000019534808
Procuração - Coan	Procuração	15101316584009500000019534758
Despacho	Despacho	15101310535090800000019462031
Informação de Endereço	Manifestação	15100911273402300000019430667
Notificação	Notificação	15092312085679700000018639971
Devolução de notificação	Certidão	15092312063770100000018639747
CONTESTAÇÃO DO MUNICÍPIO	Contestação	15080715514420300000016790324
CONTRATO Nº 096/12 - 2º	Documento Diverso	15080715545769500000016790469
CONTRATO Nº 096/12 - 1º	Documento Diverso	15080715542167600000016790402

CONTRATO Nº 096/12	Documento Diverso	15080715533609600000016790328
ACÓRDÃO DO STF - parte 3	Jurisprudência	15080715565230100000016790656
ACÓRDÃO DO STF - parte 2	Jurisprudência	15080715561918000000016790597
ACÓRDÃO DO STF - parte 1	Jurisprudência	15080715555085700000016790555
Notificação	Notificação	15072311051646200000016167006
Notificação	Notificação	15072311051598500000016167005
Notificação	Notificação	15072115055027600000016079887
Minutar decisão	Decisão	15072115055027600000016079887
Petição Inicial	Petição Inicial	15071616440651400000015937227
Carteiras do Convênio	Documento Diverso	15071616484181700000015937422
Aviso Previo	Aviso Prévio	15071616464418600000015937261
Conv. Coletiva II	Convenção Coletiva de Trabalho	15071617194555300000015939980
Conv. Coletiva I	Convenção Coletiva de Trabalho	15071617191788000000015939946
TRCT Homologação	Termo de Homologação de	15071617174507000000015939845
Relatório Médico	Documento Diverso	15071617113741400000015939376
Receituários	Documento Diverso	15071617091894500000015939145

Procuração e Declaração	Procuração	15071617083553800000015939064
Extratos Bancários	Extrato Bancário	15071617032855500000015938638
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15071617004235500000015938400
Docs, Pessoais	Documento Diverso	15071616592052800000015938289
Demonstrativo FGTS	Documento Diverso	15071616560003600000015938059
Demonstrativo de Pgto.	Documento Diverso	15071616545557900000015937972
Declaração	Documento Diverso	15071616534467600000015937870
CTPS	CTPS	15071616512885200000015937688
Comunicado de Dispensa	Comunicação de Dispensa	15071616494861600000015937544

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001474-57.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	KELI CRISTINA MATEUS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que KELI CRISTINA MATEUS, CPF: 274.536.258-58 move em face de ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO, CNPJ: 44.164.606/0001-38; GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21; CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN, CPF: 985.302.598-15; COROA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.922.572/0001-81; GERALDO JOAO COAN, CPF: 037.530.478-99; RUBENS ALBERTO COAN, CPF: 020.878.918-93; SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO, CPF: 974.777.028-87; VALDOMIRO FRANCISCO COAN, CPF: 048.634.938-19, **INTIMA** a RECLAMADA:SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042620144079300000345686322
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042620144065200000345686321
RELATÓRIO DE PRECATÓRIOS	Documento Diverso	24040514480723600000342268491
PROCURAÇÃO VALDOMIRO -	Procuração	24040514480708100000342268490
PROCURAÇÃO RUBENS - Poderes	Procuração	24040514480683900000342268487
PROCURAÇÃO GERALDO - Poderes	Procuração	24040514480668600000342268486
PROCURAÇÃO CLAUDIMIR -	Procuração	24040514480647300000342268484
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040514465683500000342268004
Intimação	Intimação	24040217410507800000341717470
IDPJ (2ª reclamada) - Instauração	Despacho	24040216571101500000341700759
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083497700000341705277
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083488300000341705275
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083481200000341705274
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083473400000341705273
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083465900000341705272
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24040217083457600000341705270

Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075023000000341704995
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075016500000341704994
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217075010500000341704992
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074981100000341704991
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074943200000341704989
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24040217074895600000341704987
FICHA CADASTRAL ERJ	Documento Diverso	24033014552618200000341287042
FICHA CADASTRAL COAN	Documento Diverso	24033014552580100000341287041
Manifestação	Manifestação	24033014364304400000341286699
Intimação	Intimação	24022014212081700000335310639
IDPJ - Extinção sem resolução do mérito	Sentença	24022013334028500000335296289
Intimação	Intimação	24020518271868600000333490752
Emendar o IDPJ de #id:9942d63	Despacho	24020518172359000000333488182
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	24020212493576200000333172578
Comprovação de Pagamento - RPHP	Certidão	24020111224619000000332968855
Intimação	Intimação	24012515191066500000332166825

Indicar Meios de Prosseguimento -	Despacho	24012513154391500000332151884
4529720_5275427_62436282000121_co	Documento Diverso	24012511473127000000332142303
1474-2015-CNIB-documento diverso	Documento Diverso	24012511040270200000332136693
1474-2015-DOI-documento diverso	Documento Diverso	24012511022505600000332136510
1474-2015-RENAJUD-	Documento Diverso	24012510474035900000332134568
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24012510472922700000332134548
PROTOCOLO 23.01.24	Documento Diverso	24012310253812100000331821666
Manifestação	Manifestação	24012310252023500000331821602
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23120711281197300000328474753
Intimação	Intimação	23120711240731300000328473290
Certidão de Crédito para Habilitação no	Certidão de Crédito para Habilitação no	23120711125376900000328469555
Intimação	Intimação	23120508495359200000328019241
Decisão	Decisão	23120419222985800000327987058
Manifestação	Manifestação	23112911303308200000327211916
JOAO ALFREDO CHUFFE	Requisição de Honorários Periciais	23111613335128700000325478204
Atualização	Planilha de Atualização de	23110909080666100000324591275
Intimação	Intimação	23110814360156700000324475738
HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS -	Decisão	23110812190274000000324439770
KELI CRISTINA MATEUS PLANILHA	Planilha de Cálculos	23101609380028000000321251725
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	23101609361194400000321251405
Intimação	Intimação	23092516370025900000318596796
Intimação	Intimação	23092516365894500000318596782
Recebimento de instância superior -	Despacho	23092514484120500000318553773
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23092514472848200000318553338
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	22111613500900000000280006263
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	22111613500700000000280006255
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	22111613500600000000280006245
TST - Acórdão	Documento Diverso	22091315300400000000280006221
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	22091300000000000000280006234
TST - Acórdão	Documento Diverso	22081516051400000000280006195
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	22081009000000000000280006211
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	22072019000000000000280006170

TST - Certidão	Documento Diverso	22022309000000000000280006183
Capa de Processo	Documento Diverso	22021017194900000000280006269
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	22020909000000000000280006153
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	22012519000000000000280006122
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	21101512055100000000280006098
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21091815060100000000280006080
TST - Petição	Petição (outras)	21051214394000000000280006052
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21050717530800000000280006042
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	21042219180500000000280006017
TST - Termo de Redistribuição por	Documento Diverso	20102112234000000000280006006
TST - Termo de Remessa	Documento Diverso	20101510241500000000280005988
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	20030300000000000000280005974
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	20021708455400000000280005953
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19102214110900000000280005934
TST - Certidão	Documento Diverso	19101013445300000000280005916
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19082810475400000000280005906
TST - Termo de Remessa à CREC	Documento Diverso	19082318571500000000280005889
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	19053113085600000000280005877
TST - Petição	Petição (outras)	19053113085200000000280005865
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19051600000000000000280005843
TST - Acórdão	Documento Diverso	19051513214200000000280005828
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	19051509000000000000280005855
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	19050319000000000000280005819
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	19042512043800000000280005805
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19032614334600000000280005794
TST - Certidão	Documento Diverso	19032613030900000000280005782
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19030814250500000000280005771
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	19030112442900000000280005763
TST - Petição	Petição (outras)	19030112442800000000280005742
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19022100000000000000280005730
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	19022012053700000000280006295
MPT - Parecer	Documento Diverso	19021323011500000000280006291

TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	18121318071100000000280006283
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	18121316243300000000280006278
Certidão de Remessa	Certidão	18112813322081400000280006607
Intimação	Intimação	18090512003427100000280006535
Intimação	Intimação	18090512003401400000280006594
Intimação	Intimação	18090512003379400000280006587
Intimação	Intimação	18090512003346400000280006559
Decisão	Decisão	18080815084803200000280006526
Agravo de Instrumento em	Agravo de Instrumento em	18061210171885800000280006509
Intimação	Intimação	18052313463488500000280006499
Intimação	Intimação	18052313463457200000280006487
Intimação	Intimação	18052313463429500000280006479
Intimação	Intimação	18052313463399000000280006450
Decisão	Decisão	17102014541729100000280006429
RECURSO DE REVISTA	Recurso de Revista	17100911565395300000280006415
13099 RECURSO DE REVISTA	Petição em PDF	17100911574205400000280006613
Intimação	Intimação	17092517382973200000280006403
Intimação	Intimação	17092517382938100000280006380
Intimação	Intimação	17092517382900800000280006369
Intimação	Intimação	17092517382865700000280006361
Intimação	Intimação	17092517382824100000280006344
Acórdão	Acórdão	17082220060295300000280006333
Parecer	Manifestação	17081615494400000000280006325
Intimação	Intimação	17072617282894900000280006316
Despacho	Despacho	17072515312288500000280006308
contrarrazões reurso ordinario	Contrarrazões	17062613115859200000071770407
13099 CONTRARRAZÕES	Petição em PDF	17062613133237600000071770558
Intimação	Notificação	17061520505790700000070707616
Intimação	Notificação	17061520505790700000070707616
Decisão	Decisão	17061520505790700000070707616
recurso Ordinario	Recurso Ordinário	17061419572773800000070689276
Intimação	Notificação	17060122234504400000069080050

Intimação	Notificação	17060122234504400000069080050
Decisão	Decisão	17060122234504400000069080050
emb. declaratórios	Embargos de Declaração	17060119095046200000069072066
Intimação	Notificação	17051915503515100000067356549
Intimação	Notificação	17051915503515100000067356549
Sentença	Sentença	17051915503515100000067356549
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17051911224169400000067290015
manifestação esclarecimentos	Manifestação	16112411183677900000050207709
Intimação	Notificação	16111713411123300000049474786
Notificação	Notificação	16111713411074600000049474785
Laudo Médico Complementar Proc	Laudo Pericial - Complementar	16111618145867600000049386898
Laudo Medico Complementar	Laudo Pericial - Complementar	16111618135092700000049386717
PETIÇÃO DE JUNTADA	Manifestação	16110315422305500000048217701
Keli Cristina Mateus	Documento Diverso	16110315435816000000048217857
Notificação devolvida	Certidão	16100411113265000000045206627
Notificação	Notificação	16092110401549500000043784953

Despacho	Despacho	16092110401549500000043784953
Intimação	Intimação	16092107434214300000043765308
Intimação	Intimação	16092107434145300000043765306
Intimação	Intimação	16092107434047000000043765305
PETIÇÃO SUBSTABELECIME	Manifestação	16090812415596700000042491812
Keli Cristina Mateus	Documento Diverso	16090812435783500000042491877
petição devolução prazo	Manifestação	16090510415505400000042191266
Intimação	Notificação	16082610360019200000041367539
Notificação	Notificação	16082610360019200000041367539
Despacho	Despacho	16082610360019200000041367539
MANIFESTAÇÃO LAUDO	Manifestação	16080814460345200000039549065
Impugnação Laudo	Manifestação	16080814054277300000039541399
Intimação	Notificação	16080115161552900000038911269
Notificação	Notificação	16080115160429700000038911205
Laudo Medico Proc 1001474-57.2015	Laudo Médico	16071107162941000000036841149
Laudo Medico Pericial	Laudo Médico	16071107131212200000036841140

Intimação	Notificação	16042809360141400000030216245
Notificação	Notificação	16042809360070100000030216244
REAGENDAMENTO Exames Médicos	Manifestação	16042510365771000000029868642
Réplica ERJ	Réplica	15102618353679700000020154366
Réplica Município	Réplica	15102618332272900000020154157
Apresentação de Quesitos	Manifestação	15102217415882800000020011915
Intimação	Notificação	15102115412688900000019931909
Notificação	Notificação	15102115412364400000019931907
Agendamento Exames Medicos	Manifestação	15102010553122200000019833554
Intimação	Notificação	15101909480913600000019752866
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15101416464822700000019600817
Habilitação em processo	Contestação	15101316472879300000019533332
MRC	Documento Diverso	15101316581308300000019534703
GUIA FGTS	Documento Diverso	15101316574038300000019534632
FICHA DE REGISTRO	Ficha de Empregado	15101316570796700000019534551
EXTRATO FGTS SP	Extrato de Conta do FGTS	15101316563914900000019534482

EXTRATO FGTS CP	Extrato de Conta do FGTS	15101316560944600000019534411
DEM. FGTS	Documento Diverso	15101316553051400000019534309
DECISÃO	Documento Diverso	15101316545916500000019534231
Contrato Social - ERJ	Contrato Social	15101316543403700000019534143
Contrato Coan	Contrato Social	15101316540840800000019534073
COMUNICAÇÃO DE DISPENSA	Comunicação de Dispensa	15101316533779400000019534000
COMP. PGTO RESCISAO	Comprovante de Depósito	15101316531354200000019533956
COMP. PGTO COMPLEMENTAR	Comprovante de Depósito	15101316524453300000019533877
COMP. PAGTO. TRCT	Comprovante de Depósito	15101316521961200000019533807
COMP PGTO FGTS	Comprovante de Depósito	15101316514766600000019533732
COMP DEVOLUÇÃO DE CTPS	CTPS	15101316512147300000019533671
CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	15101316505876400000019533628
CHAVE DE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	15101316503655800000019533566
Aviso Prévio	Aviso Prévio	15101316501035700000019533510
ASO - DEMISSIONAL	Documento Diverso	15101316493789200000019533429
Andamento	Documento Diverso	15101316490524500000019533342

TRCT	Termo de Quitação de Rescisão do	15101317000602100000019534928
THRCT	Termo de Homologação de	15101316593433800000019534857
Procuração - ERJ	Procuração	15101316590638400000019534808
Procuração - Coan	Procuração	15101316584009500000019534758
Despacho	Despacho	15101310535090800000019462031
Informação de Endereço	Manifestação	15100911273402300000019430667
Notificação	Notificação	15092312085679700000018639971
Devolução de notificação	Certidão	15092312063770100000018639747
CONTESTAÇÃO DO MUNICÍPIO	Contestação	15080715514420300000016790324
CONTRATO Nº 096/12 - 2º	Documento Diverso	15080715545769500000016790469
CONTRATO Nº 096/12 - 1º	Documento Diverso	15080715542167600000016790402
CONTRATO Nº 096/12	Documento Diverso	15080715533609600000016790328
ACÓRDÃO DO STF - parte 3	Jurisprudência	15080715565230100000016790656
ACÓRDÃO DO STF - parte 2	Jurisprudência	15080715561918000000016790597
ACÓRDÃO DO STF - parte 1	Jurisprudência	15080715555085700000016790555
Notificação	Notificação	15072311051646200000016167006
Notificação	Notificação	15072311051598500000016167005
Notificação	Notificação	15072115055027600000016079887
Minutar decisão	Decisão	15072115055027600000016079887
Petição Inicial	Petição Inicial	15071616440651400000015937227
Carteiras do Convênio	Documento Diverso	15071616484181700000015937422
Aviso Previo	Aviso Prévio	15071616464418600000015937261
Conv. Coletiva II	Convenção Coletiva de Trabalho	15071617194555300000015939980
Conv. Coletiva I	Convenção Coletiva de Trabalho	15071617191788000000015939946
TRCT Homologação	Termo de Homologação de	15071617174507000000015939845
Relatório Médico	Documento Diverso	15071617113741400000015939376
Receituários	Documento Diverso	15071617091894500000015939145
Procuração e Declaração	Procuração	15071617083553800000015939064
Extratos Bancários	Extrato Bancário	15071617032855500000015938638
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15071617004235500000015938400
Docs, Pessoais	Documento Diverso	15071616592052800000015938289
Demonstrativo FGTS	Documento Diverso	15071616560003600000015938059

Demonstrativo de Pgto.	Documento Diverso	15071616545557900000015937972
Declaração	Documento Diverso	15071616534467600000015937870
CTPS	CTPS	15071616512885200000015937688
Comunicado de Dispensa	Comunicação de Dispensa	15071616494861600000015937544

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000568-86.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	ELAINE REIS DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	MAURILIO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	G8 COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO - EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURILIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAURILIO ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos do processo em epígrafe em que ELAINE REIS DA SILVA, CPF: 380.734.468-39 move em face de TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI, CNPJ: 30.535.958/0001-48; LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME, CNPJ: 15.589.008/0001-02; G8 COLCHOES EIRELI, CNPJ: 21.489.725/0001-65; ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO - EIRELI, CNPJ: 10.197.924/0001-83; MAURILIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 302.066.918-90, **INTIMA** a RECLAMADA:MAURILIO ALVES DOS SANTOS acerca da **SENTENÇA** PROLATADA NO **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** instaurado no PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Os documentos poderão ser acessados pelo site **(http://pje.trtsp.jus.br/documentos)**, digitando a(s) chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação Correios - Sentença IDPJ	Intimação	24042620220961600000345686879
E-Carta - Objeto Devolvido -	Certidão	24040914435943200000342735166
20240004650594_08042024	Sisbajud (bloqueio)	24040813032179100000342478487
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	24040813031436000000342478434
Intimação	Intimação	24032614081999200000340954396
Ciência - Instauração de IDPJ e tentativa	Despacho	24032613204895500000340940942
Intimação Correios - Instauração IDPJ	Intimação	24032613193307500000340940569
Edital - Instauração de IDPJ	Edital	24032613185280600000340940437

20240004650594_26032024	Sisbajud (bloqueio)	24032613180486600000340940272
SISBAJUD - PROTOCOLO -	Certidão	24032613175773100000340940248
Atualização	Planilha de Atualização de	24031210380466900000338671366
Intimação	Intimação	24030412011452600000337318912
Acolhe a renúncia	Despacho	24030411473102900000337314403
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO MXA	Documento Diverso	24030110415797300000337041482
Manifestação-Renúncia aos	Manifestação	24030110412416800000337041306
Pedido de Oficio de Praxe.	Manifestação	24022013543221500000335302309
Intimação	Intimação	24020817563816700000334121492
IDPJ - Instauração	Decisão	24020817520640700000334120205
JUCESP-TELEQUALITY	Registro na Junta Comercial	24020817510121900000334119952
TELEQUALITY SERV. DE	Contrato Social	23120114042660600000327663080
Pela Reclamante.	Incidente de Desconsideração da	23120114040584600000327663024
Intimação	Intimação	23112714494928100000326821619
Indicar meios de prosseguimento	Despacho	23112713320103300000326796930
documento diverso RENAJUD LISTA	Documento Diverso	23112318334046100000326451973
documento diverso INFOJUD ECF 2021	Documento Diverso	23112318332438900000326451923
documento diverso CNIB 1000568-	Documento Diverso	23112318324647500000326451810
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23111616264564000000325530718
MANDADO DE PESQUISA	Mandado	23101611155621600000321279713
Pedido de Oficio de Praxe.	Manifestação	23101011101277600000320786798
Atualização	Planilha de Atualização de	23090508215810200000315855926
Intimação	Intimação	23090409361216200000315632718
HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS	Decisão	23090409144524500000315628236
ELAINE REIS DA SILVA	Planilha de Cálculos	23072815392331400000310459329
Pela Reclamante.	Apresentação de Cálculos	23072815390074200000310459189
Intimação	Intimação	23070610441563000000307376939
Apresentação de Cálculos	Despacho	23070610084544200000307368435
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23070610073622700000307368249
Intimação	Intimação	23062108200742100000305001628
Sentença	Sentença	23062014554166400000304889161
Do reclamante	Réplica	23061910385451600000304587358

Do reclamante	Apresentação de Memoriais	23061909330526200000304571954
video1355516594	Documento Diverso	23061308463182500000303704112
Gravação de Prova Oral da Audiência	Certidão	23061308453488400000303703987
Certidão	Certidão	23061308333723500000303701919
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23061308221537400000303700146
ELAINE REIS DA SILVA_	Documento Diverso	23061216575545400000303631780
Juntada documentos que acompanham a	Manifestação	23061216572798300000303631613
CARTA DE PREPOSIÇÃO -	Carta de Preposição	23061214120212100000303568902
SUBSTABELECIMENTO- PROC.	Substabelecimento com Reserva de	23061214120173700000303568900
Contestação	Contestação	23061214114038800000303568816
TELEQUALITY CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	23061214013446600000303566033
PROCURAÇÃO MXA - RCDA- Telequality	Procuração	23061214013275300000303566019
LMB CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	23061214013185700000303566010
PROCURAÇÃO MXA - RCDA- LMB	Procuração	23061214012970600000303566003
CONTRATO SOCIAL ORTO	Contrato Social	23061214012874300000303565996
PROCURAÇÃO MXA - RCDA- ORTO -	Procuração	23061214012601000000303565990
G8- contrato social	Contrato Social	23061214012515300000303565985
PROCURAÇÃO MXA - RCDA- G8	Procuração	23061214012188600000303565964
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23061213583002900000303565062
Intimação	Intimação	23051121360801200000299355182
Despacho	Despacho	23051117504660100000299330105
Notificação	Notificação	23051117533688800000299330724
Notificação	Notificação	23051117533681800000299330723
Notificação	Notificação	23051117533668500000299330722
Notificação	Notificação	23051117533659600000299330721
Intimação	Intimação	23051112372075100000299243195
Deferida a Tutela - Levantamento do	Decisão	23051111232974800000299223251
ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO	Documento Diverso	23051012002617800000299037151
G8 COLCHOES	Documento Diverso	23051012002606200000299037149
LMB SERVICOS DE TELEMARKETING	Documento Diverso	23051012002597200000299037148
TELEQUALITY SERVICOS DE	Documento Diverso	23051012002586900000299037142
FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA -	Certidão	23051011574653900000299036473

7 CNPJ 3ª RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23050913214393900 000298852315
8 CNPJ 4ª RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23050913214383500 000298852314
6 CNPJ 2ª RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23050913212025600 000298852208
09 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	23050913212015500 000298852206
5 CNPJ 1ª RECLAMADA	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23050913193434400 000298851862
4 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23050913193422000 000298851861
3 RG	Carteira de Identidade/Registro	23050913193401600 000298851859
2 DECLARACAO	Declaração de Hipossuficiência	23050913193382800 000298851857
1 PROCURACAO	Procuração	23050913193371400 000298851856
Petição Inicial	Petição Inicial	23050913122773700 000298850341

Caso a reclamada não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000161-27.2016.5.02.0462

RECLAMANTE	SILVIA LETICIA VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO	MARCELA DA SILVA LOPES RAPOSO(OAB: 360346/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA LETICIA VIEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SILVIA LETICIA VIEIRA DO CARMO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000934-09.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	DANIEL ADRIAN BARRIOS ROMERO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PIVA DE ASSUMPCAO(OAB: 310124/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CANTAO(OAB: 253554/SP)
RECLAMADO	ANA RITA BAPTISTA SANCHEZ
RECLAMADO	MARCOS VALERIO PACINI
RECLAMADO	VALERIA BAPTISTA SANCHEZ
ADVOGADO	GRIGORIO ANTONIO KOBLEV(OAB: 56666/SP)
RECLAMADO	MEGACOMUNIC COMUNICACAO E MARKETING LTDA
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO BATISTA SANCHEZ
RECLAMADO	MEGASOLUTIONS PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ADRIAN BARRIOS ROMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: DANIEL ADRIAN BARRIOS ROMERO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Assessor

Processo Nº ATOrd-1000116-42.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	RONNIE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RONNIE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29e3cb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto,afasto a preliminar de inépcia da petição inicial.
No mérito propriamente dito,julgo os pedidos**parcialmente procedentes**, e asseguro à parte reclamante a**gratuidade de justiça**.
Condeno, de forma principal,ICOMON TECNOLOGIA LTDA e, de forma subsidiária,TELEFONICA BRASIL S.A apagarem aRONNIE RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, na forma da fundamentação supra que este dispositivo integra, o(s) seguinte(s) título(s):

1. Diferenças salariais pela equiparação salarial a partir de 22/06/2022, com base no salário do paradigma e reflexos;
2. Diferenças de gratificação variável, e reflexos; e
3. Restituição do desconto de R$ 1.278,01.

Juros e correção monetária, na forma da lei,nos termos da fundamentação.

Finda a liquidação, deverá a ré comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima deferidas, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, para constar a evolução salarial reconhecida, conforme equiparação reconhecida, sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista. Cumprimento da obrigação de fazer em 10 dias (a contar de intimação específica), sob cominação de multa de R$ 1.000,00 (CPC, arts. 536 e 537). Na inércia da ré, deverá a Secretaria proceder à anotação, sem prejuízo da referida multa.
Deverá a reclamada proceder ao recolhimento, na conta vinculada da parte autora, dos depósitos de FGTS objeto de condenação na presente sentença, no prazo de 15 dias a contar de sua intimação para tanto, após regular liquidação dos valores, sob pena de multa de R$ 1.500,00, na forma dos artigos 497 e 537 do CPC, sob pena de execução do valor correspondente para posterior depósito em conta vinculada da parte demandante. Por ocasião da liquidação, a reclamante deverá juntar aos autos cópia de seu extrato atualizado. Em caso de execução, o valor principal deverá ser encaminhado à conta vinculada, e a penalidade deverá ser paga diretamente à parte autora.Comprovado o depósito, valerá este título executivo como alvará para saque do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de eventual execução da multa.
Honorários advocatícios a serem pagos pela reclamada em favor do advogado da parte reclamante, em importe equivalente a 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-1 do TST).
Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 5% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.
Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.
Custas pela ré no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.
Intimem-se as partes.

Dispensada a manifestação da União caso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (Portaria MF nº 582/2013).

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000116-42.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	RONNIE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 29e3cb8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto,afasto a preliminar de inépcia da petição inicial.

No mérito propriamente dito,julgo os pedidos**parcialmente procedentes**, e asseguro à parte reclamante a**gratuidade de justiça**.

Condeno, de forma principal,ICOMON TECNOLOGIA LTDA e, de forma subsidiária,TELEFONICA BRASIL S.A apagarem aRONNIE RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, na forma da fundamentação supra que este dispositivo integra, o(s) seguinte(s) título(s):

1. Diferenças salariais pela equiparação salarial a partir de 22/06/2022, com base no salário do paradigma e reflexos;
2. Diferenças de gratificação variável, e reflexos; e
3. Restituição do desconto de R$ 1.278,01.

Juros e correção monetária, na forma da lei,nos termos da fundamentação.

Finda a liquidação, deverá a ré comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima deferidas, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, para constar a evolução salarial reconhecida, conforme equiparação reconhecida, sem qualquer referência à presente reclamação trabalhista. Cumprimento da obrigação de fazer em 10 dias (a contar de intimação específica), sob cominação de multa de R$ 1.000,00 (CPC, arts. 536 e 537). Na inércia da ré, deverá a Secretaria proceder à anotação, sem prejuízo da referida multa.

Deverá a reclamada proceder ao recolhimento, na conta vinculada da parte autora, dos depósitos de FGTS objeto de condenação na presente sentença, no prazo de 15 dias a contar de sua intimação para tanto, após regular liquidação dos valores, sob pena de multa de R$ 1.500,00, na forma dos artigos 497 e 537 do CPC, sob pena de execução do valor correspondente para posterior depósito em conta vinculada da parte demandante. Por ocasião da liquidação, a reclamante deverá juntar aos autos cópia de seu extrato atualizado. Em caso de execução, o valor principal deverá ser encaminhado à conta vinculada, e a penalidade deverá ser paga diretamente à parte autora.Comprovado o depósito, valerá este título executivo como alvará para saque do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de eventual execução da multa.

Honorários advocatícios a serem pagos pela reclamada em favor do advogado da parte reclamante, em importe equivalente a 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-1 do TST).

Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 5% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.

Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.

Custas pela ré no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.

Intimem-se as partes.

Dispensada a manifestação da União caso o valor das contribuições previdenciárias devidas seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (Portaria MF nº 582/2013).

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001702-51.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	MAURO CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO TORRES DE SOUZA(OAB: 299627/SP)
RECLAMADO	SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CESAR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1be23f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, asseguro à parte reclamante a **gratuidade de justiça**, e julgo **totalmente improcedentes** os pedidos ajuizados por **MAURO CESAR SOARES DA SILVA** em face **SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Prejudicado o pedido de condenação subsidiária de**VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, SCANIA LATIN AMERICA LTDA**e **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**.

Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 10% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.

Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 2.124,62, isenta.

Intimem-se as partes.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001702-51.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	MAURO CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO TORRES DE SOUZA(OAB: 299627/SP)
RECLAMADO	SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)
RECLAMADO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- SCANIA LATIN AMERICA LTDA
- SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
- VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1be23f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, asseguro à parte reclamante a **gratuidade de justiça**, e julgo **totalmente improcedentes** os pedidos ajuizados por **MAURO CESAR SOARES DA SILVA** em face **SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Prejudicado o pedido de condenação subsidiária de**VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, SCANIA LATIN AMERICA LTDA**e **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**.

Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 10% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.

Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 2.124,62, isenta.

Intimem-se as partes.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000020-61.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	VALMIR NASCIMENTO
ADVOGADO	LARA BORBA DE AZEVEDO(OAB: 68444/BA)
ADVOGADO	MONICA BERTHOLDO(OAB: 410379/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO CASTILHO VENITO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16f1fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, asseguro à parte reclamante a **gratuidade de justiça**, e julgo **totalmente improcedentes** os pedidos ajuizados por VALMIR NASCIMENTO em face de BENEDICTO CASTILHO VENITO TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 5% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 806,00, a serem pagos pela União em favor de ALGERIO SZUL.

Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 20,00, isenta.

Intimem-se as partes.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATAlc-1000020-61.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	VALMIR NASCIMENTO
ADVOGADO	LARA BORBA DE AZEVEDO(OAB: 68444/BA)

ADVOGADO	MONICA BERTHOLDO(OAB: 410379/SP)
RECLAMADO	BENEDICTO CASTILHO VENITO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDICTO CASTILHO VENITO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16f1fd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isto posto, asseguro à parte reclamante a **gratuidade de justiça**, e julgo **totalmente improcedentes** os pedidos ajuizados por VALMIR NASCIMENTO em face de BENEDICTO CASTILHO VENITO TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os fins legais.

Honorários advocatícios pela parte reclamante, em importe equivalente a 5% do valor da causa. Todavia, por ter-lhe sido concedida a gratuidade judiciária, tem o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, com interpretação vinculante conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta.

Honorários periciais técnicos no valor de R$ 806,00, a serem pagos pela União em favor de ALGERIO SZUL.

Atentem as partes para o disposto no art. 793-B da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, não cabendo a oposição de embargos de declaração para reexaminar fatos e provas, sob pena de multa. O eventual inconformismo das partes deve ser manifestado por meio da interposição de recurso ordinário.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 20,00, isenta.

Intimem-se as partes.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000171-32.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVANDO DO NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	TEXXAR INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	JULIA DE FREITAS BETENCOURT
RECLAMADO	JOSEFA NEIDE DA SILVA
RECLAMADO	FABIO KASTBERG DA SILVA
RECLAMADO	OBRAOBRA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDIVANDO DO NASCIMENTO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aeb4ee4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do

Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. Por não ter logrado êxito na execução dos bens da executada **TEXXAR INVESTIMENTOS LTDA**, determino a execução dos bens do seu sócio - **FABIO KASTBERG DA SILVA, CPF: 307.618.228-52** - para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000048-68.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	ERIVALDA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MÔNICA FREITAS RISSI(OAB: 173437/SP)
RECLAMADO	ROSIMEIRE VARANDAS
RECLAMADO	TIA ADELAIDE PADARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP
RECLAMADO	ROSIMEIRE VARANDAS - EPP
RECLAMADO	MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c7b346 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Dessa forma, tendo em vista que as inúmeras diligências executórias realizadas em nome da reclamada e de sua sócia não lograram êxito em localizar valores ou bens suficientes para satisfazer o débito exequendo, **ACOLHO** o **Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica** instaurado em face da empresa **LANCHONETE A PRINCESA DA MARECHAL LTDA(MARECHAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA)**,, **CNPJ: 08.075.651/0001-52**, e determino sua manutenção no polo passivo da presente demanda, passando ela a responder de forma solidária pelo pagamento da execução.

Cite-se a suscitada, ora executada, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da devedora principal ou não havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000536-57.2018.5.02.0462

RECLAMANTE	BRUNO RAVARA BACHEGA
ADVOGADO	EDVAN DE ALMEIDA(OAB: 367639/SP)
RECLAMADO	DANIEL FELIPE SOUZA PENHA
RECLAMADO	D. FELIPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAVARA BACHEGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1c177a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **DANIEL FELIPE SOUZA PENHA, CPF: 213.197.358-60; MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF: 007.562.638-16** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

É necessário ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária dos sócios somente ocorre em face da pessoa jurídica, sendo solidária a responsabilidade entre os sócios, independentemente do montante das cotas, respondendo pela integralidade da dívida.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001479-35.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ALDO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO
RECLAMADO	TRUCK CAR EXPRESS SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6560be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois*

a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal) (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal.

Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 072.623.008-14** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000540-31.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
ADVOGADO	RENATO FRANZINA MARTINS(OAB: 322556/SP)
RECLAMADO	CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS
RECLAMADO	MARIA LUCIA OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSELI FREITAS DE OLIVEIRA FREIRE
RECLAMADO	Acacio Ismael dos Santos
RECLAMADO	M.D. INSTALACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 534efbf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ suscitado pelo exequente em face do ex-sócio **CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOSS** e do, alegado, sócio oculto **ACACIO ISMAEL DOS SANTOS**.

Devidamente citados, os suscitados não apresentaram resposta.

Decido.

No que tange ao suscitado **CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS**, com o advento da lei nº 13.467/2017, o artigo 10-A da CLT passou a prever, expressamente, que o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. O dispositivo celetista inovou ao determinar que deve ser observada a seguinte ordem de preferência: (I) empresa devedora; (II) sócios atuais; e (III) sócios retirantes.

Dessa forma, é perfeitamente possível que os sócios retirantes sejam responsabilizados por obrigações trabalhistas inadimplidas pelas empresas executadas desde as buscas por bens da pessoa jurídica e dos sócios atuais tenha restado infrutífera e que estejam presentes os requisitos previstos no artigo 10-A da CLT.

No caso em tela, verifica-se que a referido suscitado se retirou da sociedade após a distribuição deste feito e que as pesquisas patrimoniais realizadas em nome da ré e dos seus sócios atuais resultaram negativas, de forma que encontram-se plenamente preenchidos os requisitos legais para que ela sejam responsabilizada pelo pagamento desta execução.

No que concerne ao suscitada **ACACIO ISMAEL DOS SANTOS,** considerando a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo exequente na petição de #id:691b2ed em função da sua revelia (artigo 344 do CPC) e tendo em vista que o documento de #id:13ada2e comprova de forma inequívoca sua atuação como sócio de fato da executada, reconheço tal condição e determino sua manutenção no polo passivo da presente demanda, passando ele a responder solidariamente pela integralidade do débito exequendo.

Ante o exposto, **ACOLHO** o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** suscitado pelo exequente e determino a manutenção dos suscitados **CAIO CASSIANO FRIGERIO SANTOS, CPF: 227.367.958-06** e **ACACIO ISMAEL DOS SANTOS, CPF: 942.147.948-34**, ora executados, no polo passivo da presente demanda, devendo ser estes citados para que, no prazo de 48 horas, indiquem bens da sociedade ou não havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-los à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000002-40.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LUIS HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO FELIPE MENDES(OAB: 422177/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	08ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcf50a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

SENTENÇA

Vistos etc.

Dê-se ciência à partereclamante da expedição do alvará.

Tendo em vista o cumprimento integral das determinações judiciais, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Eventuais pendências anotadas e ainda existente nos autos (BNDT– CNIB - SERASA – RENAJUD - ARISP etc) em nome da reclamada e sócios, deverão ser baixadas. Providencie a Secretaria da Vara, se o caso.

Advirto as partes, desde logo, que caso haja Apólice de Seguro Garantia nos autos, não há nada a deferir por este Juízo com relação à baixa/cancelamento, consignando que a baixa da Apólice de Seguro Garantia compete ao próprio interessado. Anoto, por oportuno, que:

- A Apólice de Seguro Garantia foi apresentada de forma eletrônica, em processo cujo trâmite é eletrônico, razão pela qual não há que se falar em desentranhamento.
- Esse Juízo não oficiou à seguradora a fim de que fosse transferido qualquer valor da referida apólice.
- Não há dispositivo normativo que determine ordem judicial para a baixa da Apólice da reclamada junto à seguradora, tendo em vista que o Seguro Garantia é um contrato privado, firmado entre a ré e terceiro estranho à lide.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000002-40.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LUIS HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO FELIPE MENDES(OAB: 422177/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
TERCEIRO INTERESSADO	08ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HUMBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcf50a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

SENTENÇA

Vistos etc.

Dê-se ciência à partereclamante da expedição do alvará.

Tendo em vista o cumprimento integral das determinações judiciais, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Eventuais pendências anotadas e ainda existente nos autos (BNDT– CNIB - SERASA – RENAJUD - ARISP etc) em nome da reclamada e sócios, deverão ser baixadas. Providencie a Secretaria da Vara, se o caso.

Advirto as partes, desde logo, que caso haja Apólice de Seguro Garantia nos autos, não há nada a deferir por este Juízo com relação à baixa/cancelamento, consignando que a baixa da Apólice de Seguro Garantia compete ao próprio interessado. Anoto, por oportuno, que:

- A Apólice de Seguro Garantia foi apresentada de forma eletrônica, em processo cujo trâmite é eletrônico, razão pela qual não há que se falar em desentranhamento.
- Esse Juízo não oficiou à seguradora a fim de que fosse transferido qualquer valor da referida apólice.
- Não há dispositivo normativo que determine ordem judicial para a baixa da Apólice da reclamada junto à seguradora, tendo em vista que o Seguro Garantia é um contrato privado, firmado entre a ré e terceiro estranho à lide.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-04.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	CARLOS MARQUES GONZALES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MARQUES GONZALES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1143c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0176000-11.2001.5.02.0462

EXEQUENTE	MARIA EDILENE MARINHO MELO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA
EXECUTADO	DIETER RAPP JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDILENE MARINHO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbf8ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

Vistos etc.

#id:e04d72b - Considerando que o suscitado DIETER RAPP JUNIOR reconheceu o seu débito e efetuou o depósito de 30% do valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo, **defiro o parcelamento, em até 6 vezes, atualizados com juros e correção monetária, conforme art. 916 do CPC/2015.**

1. **DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: a executada** deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias, sendo certo que, caso o pagamento seja efetuado de forma diversa da ora determinada, ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916.
2. **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS**: **a parte autora** deverá informar seus dados bancários para transferência no prazo de 5 dias. **CUMPRIDO**, libere-se o depósito de #id:a1e9961 ao reclamante.
3. **VENCIMENTO DAS PARCELAS**: as parcelas **vencerão todo dia 26 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 27/05/2024, visto que o dia 26/05 não será dia útil). Fica a executada ciente desde já, independentemente de nova intimação. Deverá o(a) patrono(a) da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do parcelamento, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.
4. **DESPESAS PROCESSUAIS - IMESP**: as despesas de edital destinadas ao **IMESP**, no valor de **R$ 430,85**, deverão ser depositadas nos autos até o prazo para pagamento da sexta e última parcela (**26/10/2024**), sob pena de constrição, independentemente de nova intimação.
5. **SOBRESTAMENTO**: após a parte autora indicar a conta bancária e efetivada a liberação a seu favor do depósito correspondente a 30% da execução, sobreste-se o feito pelo prazo do parcelamento e após, se em termos - recolhimentos fiscais e previdenciários, custas, honorários periciais etc, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000039-04.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	CARLOS MARQUES GONZALES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1143c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000028-72.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1da2685 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para

somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA, CPF: 134.802.498-41; MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 100.749.728-98** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

É necessário ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária dos sócios somente ocorre em face da pessoa jurídica, sendo solidária a responsabilidade entre os sócios, independentemente do montante das cotas, respondendo pela integralidade da dívida.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Por fim, convolo em penhora os valores arrestados por meio da diligência de #id:49fb960. Decorrido o prazo legal, liberem-se em favor da parte exequente.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000028-72.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	ELIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI
ADVOGADO	CAROLINA VIEIRA DAS NEVES(OAB: 267087/SP)
RECLAMADO	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
- TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1da2685 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação

fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **CLAUDIA REGINA PIAZZA OLIVEIRA, CPF: 134.802.498-41; MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 100.749.728-98** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

É necessário ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária dos sócios somente ocorre em face da pessoa jurídica, sendo solidária a responsabilidade entre os sócios, independentemente do montante das cotas, respondendo pela integralidade da dívida.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Por fim, convolo em penhora os valores arrestados por meio da diligência de #id:49fb960. Decorrido o prazo legal, liberem-se em favor da parte exequente.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0176000-11.2001.5.02.0462

EXEQUENTE	MARIA EDILENE MARINHO MELO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA
EXECUTADO	DIETER RAPP JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIETER RAPP JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbf8ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

Vistos etc.

#id:e04d72b - Considerando que o suscitado DIETER RAPP JUNIOR reconheceu o seu débito e efetuou o depósito de 30% do

valor devido, em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo, **defiro o parcelamento, em até 6 vezes, atualizados com juros e correção monetária, conforme art. 916 do CPC/2015.**

1. **DEPÓSITOS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: a executada** deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias, sendo certo que, caso o pagamento seja efetuado de forma diversa da ora determinada, ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916.
2. **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS**: **a parte autora** deverá informar seus dados bancários para transferência no prazo de 5 dias. **CUMPRIDO**, libere-se o depósito de #id:a1e9961 ao reclamante.
3. **VENCIMENTO DAS PARCELAS**: as parcelas **vencerão todo dia 26 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 27/05/2024, visto que o dia 26/05 não será dia útil). Fica a executada ciente desde já, independentemente de nova intimação. Deverá o(a) patrono(a) da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do parcelamento, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.
4. **DESPESAS PROCESSUAIS - IMESP**: as despesas de edital destinadas ao **IMESP**, no valor de **R$ 430,85**, deverão ser depositadas nos autos até o prazo para pagamento da sexta e última parcela (**26/10/2024**), sob pena de constrição, independentemente de nova intimação.
5. **SOBRESTAMENTO**: após a parte autora indicar a conta bancária e efetivada a liberação a seu favor do depósito correspondente a 30% da execução, sobreste-se o feito pelo prazo do parcelamento e após, se em termos - recolhimentos fiscais e previdenciários, custas, honorários periciais etc, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001474-57.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	KELI CRISTINA MATEUS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
- ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
- GERALDO JOAO COAN
- RUBENS ALBERTO COAN
- VALDOMIRO FRANCISCO COAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b2301e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador

se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. No que tange à alegada existência de patrimônio da pessoa jurídica capaz de quitar a execução, além de o documento #id:a2f2dfe não ser minimamente idôneo para comprovar tal alegação, a existência de créditos judicialmente reconhecidos trata-se de mera expectativa de direito e, como tal, não pode ser tido como integrante do patrimônio do credor.

Além disso, mesmo se a existência de tais créditos fosse comprovada e que eles fossem reconhecidos como parte integrante do patrimônio da executada, é fato público e notório que a ré possui mais de três centenas de ações trabalhistas inadimplidas, de modo que não há como saber se estes créditos seriam suficientes para satisfazer todo o seu passivo.

Assim, por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21; CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN, CPF: 985.302.598-15; COROA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.922.572/0001-81; GERALDO JOAO COAN, CPF: 037.530.478-99; RUBENS ALBERTO COAN, CPF: 020.878.918-93; SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO, CPF: 974.777.028-87; VALDOMIRO FRANCISCO COAN, CPF: 048.634.938-19** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

É necessário ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária dos sócios somente ocorre em face da pessoa jurídica, sendo solidária a responsabilidade entre os sócios, independentemente do montante das cotas, respondendo pela integralidade da dívida.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001474-57.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	KELI CRISTINA MATEUS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
RECLAMADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
RECLAMADO	GERALDO JOAO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	RUBENS ALBERTO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	COROA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN
ADVOGADO	DENIS TOLEDO LOPES(OAB: 321867/SP)
RECLAMADO	ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA FALIDO
ADVOGADO	RUY OCTAVIO ZANELATTI(OAB: 223196/SP)
ADVOGADO	IVAN FURLAN(OAB: 222755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI CRISTINA MATEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b2301e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica

-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. No que tange à alegada existência de patrimônio da pessoa jurídica capaz de quitar a execução, além de o documento #id:a2f2dfe não ser minimamente idôneo para comprovar tal alegação, a existência de créditos judicialmente reconhecidos trata-se de mera expectativa de direito e, como tal, não pode ser tido como integrante do patrimônio do credor.

Além disso, mesmo se a existência de tais créditos fosse comprovada e que eles fossem reconhecidos como parte integrante do patrimônio da executada, é fato público e notório que a ré possui mais de três centenas de ações trabalhistas inadimplidas, de modo que não há como saber se estes créditos seriam suficientes para satisfazer todo o seu passivo.

Assim, por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **GERALDO J. COAN & CIA. LTDA, CNPJ: 62.436.282/0001-21; CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN, CPF: 985.302.598-15; COROA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 10.922.572/0001-81; GERALDO JOAO COAN, CPF: 037.530.478-99; RUBENS ALBERTO COAN, CPF: 020.878.918-93; SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO, CPF: 974.777.028-87; VALDOMIRO FRANCISCO COAN, CPF: 048.634.938-19** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil. É necessário ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária dos sócios somente ocorre em face da pessoa jurídica, sendo solidária a responsabilidade entre os sócios, independentemente do montante das cotas, respondendo pela integralidade da dívida.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000568-86.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	ELAINE REIS DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	MAURILIO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	G8 COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO - EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G8 COLCHOES EIRELI
- LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME
- ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO - EIRELI
- TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7056e55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo,

os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **MAURILIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 302.066.918-90** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000568-86.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	ELAINE REIS DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	MAURILIO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	LMB ALVESTEGUI EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	G8 COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	ORTO - SERVICOS DE ESCRITORIO - EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)
RECLAMADO	TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CADIJA VIANA RAYA(OAB: 402251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7056e55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

SENTENÇA - IDPJ

Vistos etc.

A execução tem por finalidade assegurar o cumprimento do que fora decidido no processo de conhecimento. O executado responde com o seu patrimônio pelo adimplemento da coisa julgada. Desse modo, os bens da empresa respondem pelo crédito do exequente, sendo que esgotadas as forças da pessoa jurídica, o patrimônio do sócio é quem passa a responder por tal cumprimento.

Pela dicção do artigo 20 do Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sequer a pessoa do administrador se confunde com a sociedade comercial. Todavia, o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio, de acordo com os artigos 789 e 790, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Consoante os ensinamentos do ilustre magistrado Mauro Schiavi, *independentemente de ter figurado no polo passivo da reclamação trabalhista, os bens do sócio podem responder pela execução, pois a responsabilidade do sócio é patrimonial (econômica e de caráter pessoal)* (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodvium: 2021 - pág. 701).

A desconsideração da pessoa jurídica é prevista em nosso ordenamento nos artigos 28 da Lei n. 8.078/90 e no artigo 50 do Código Civil que abarcou a indigitada teoria, também denominada de *disregard of legal entity.* A superação da pessoa jurídica é prevista em duas vertentes doutrinárias, sendo a teoria maior e a teoria menor. Para a teoria maior, a desconsideração da pessoa jurídica somente pode ser efetuada em caso de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto. Por outro lado, a teoria menor decorre de qualquer hipótese de execução patrimonial do sócio pelo simples inadimplemento da obrigação pela sociedade.

A interpretação menos restrita decorre do disposto no artigo 28, § 5º, da Lei n. 8.078/90 que estabelece a responsabilidade patrimonial do sócio sempre que a personalidade jurídica *for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores*. O preceito é aplicado de forma analógica para os casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, uma vez que se trata de caso de descumprimento de créditos devidos ao empregado, parte hipossuficiente da relação empregatícia. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encamparam a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos destes terem violado ou não o contrato, ou de haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador, ou o chamado ato ultra vires (praticado com excesso de mandato ou abuso de poder) e do caráter alimentar do crédito trabalhista. Aplica-se, aqui, o disposto no parágrafo 5º do artigo 28, da Lei 80078/90 que possibilita ao Juiz do Trabalho desconsiderar a personalidade jurídica, quando a existência constituir obstáculo à satisfação do crédito trabalhista. (Schiavi, Mauro. Manual Didático de Direito Processual do Trabalho. Ed. 2ª. Salvador: JusPodivum - pág. 703)

A responsabilidade, contudo, do sócio é subsidiária, uma vez que devem ser executados em primeiro lugar os bens da sociedade para somente após ser exigido o crédito do sócio da empresa, consoante o disposto no artigo 795, § 1º do Código de Processo Civil. No entanto, o sócio deverá apresentar os bens da sociedade localizados na mesma comarca e livres e desembargados e que bastem para a quitação do crédito de acordo com o preceito previsto no parágrafo segundo do indigitado dispositivo legal. Por não ter logrado êxito na execução dos bens da pessoa jurídica, determino a execução dos bens do(s) sócio(s) **MAURILIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 302.066.918-90** para o adimplemento do crédito previsto na presente demanda. Ressalto que os bens do(s) sócio(s) não serão executados caso este(s) apresente(m) bens da sociedade nos moldes previstos no artigo 795, § 2º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, determino a manutenção do(s) sócio(s) supraindicado(s) no polo passivo da presente demanda, devendo ser este(s) citado(s) para que no prazo de 48 horas indique(m) bens

da sociedade ou não havendo, garanta(m) a execução, sob pena de penhora, com fim de habilitá-lo(s) à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária.

Intimem-se.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001584-85.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ALINE PORTUGAL DE MORAES
ADVOGADO	FABIO COPIA DE ALMEIDA(OAB: 287469/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO CADIMA LTDA
RECLAMADO	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AMARULA LTDA
RECLAMADO	LUIZ ALEXANDRE CAVALARI CAETANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PORTUGAL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa80f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

Vistos,

#id:24eabc8 - Defiro a penhora no rosto dos autos do **processo nº 1004859-21.2023.8.26.0007.**

Considerando o princípio da celeridade processual, determino que o presente despacho seja expedido com força de ofício de vênia, a ser diretamente protocolado pela parte reclamanteperante o MM. Juízo da **30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo**.

A parte interessada deve comprovar, nestes autos, em até 5 dias, o protocolo do presente ofício, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem do prazo do art. 11-A da CLT.

Efetuado ou não o registro da penhora, solicite-se os bons préstimos daquele MM. Juízo que comunique esta Vara, por e-mail (vtsbc02@trtsp.jus.br), para ciência das partes.

Nada obstante o supra solicitado e independentemente da resposta daquele Juízo, no prazo de 10 dias após o protocolo, deverá a parte exequente comprovar se a penhora foi ou não formalizada, sob pena de sobrestamento do feito e início da contagem do prazo do art. 11-A da CLT.

Intime-se a reclamante e, após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos.

OFÍCIO DE PENHORA

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

PROCESSO Nº 1001584-85.2017.5.02.0462

EXEQUENTE: ALINE PORTUGAL DE MORAES, CPF: 429.933.028-50

EXECUTADA: POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AMARULA LTDA, CNPJ: 13.267.276/0001-82; AUTO POSTO CADIMA LTDA, CNPJ: 48.484.653/0001-10; LUIZ ALEXANDRE CAVALARI CAETANO, CPF: 014.748.038-81

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos do **processo nº 1004859-21.2023.8.26.0007**. em trâmite perante o MM. Juízo da **30ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo**, até o montante abaixo:

Valor da execução: **R$ 21.747,71**

Atualizado para: **04/08/2023**

Efetuado o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail (vtsbc02@trtsp.jus.br), para ciência a quem de direito.

Em 26 de abril de 2024.

Eu, LUCIANO ALVES HENRIQUES, subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0185600-56.2001.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE VANDERLEI RAMOS
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
RECLAMADO	REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA

ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
RECLAMADO	DIETER RAPP JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIETER RAPP JUNIOR
- REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f5bf28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a avença noticiada ID. 4d933f7, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberia a quantia líquida de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** no dia **26/04/2024**, em **parcela única**.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Acolho a discriminação de verbas apresentada. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários - cota-parte empregado e empregador, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 171,87, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Solicite-se ao GAEPP a devolução do mandado de #id:f511b6c independente de cumprimento e a liberação de eventuais valores bloqueados.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0185600-56.2001.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE VANDERLEI RAMOS
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
RECLAMADO	REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
RECLAMADO	DIETER RAPP JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIS TARDELLI MAGALHAES POLI(OAB: 158454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VANDERLEI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f5bf28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a avença noticiada ID. 4d933f7, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberia a quantia líquida de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** no dia **26/04/2024**, em **parcela única**.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Acolho a discriminação de verbas apresentada. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários - cota-parte empregado e empregador, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 171,87, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Solicite-se ao GAEPP a devolução do mandado de #id:f511b6c independente de cumprimento e a liberação de eventuais valores bloqueados.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008400-52.2007.5.02.0462

RECLAMANTE	JANE CLAUDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
RECLAMADO	SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA - FALIDO
RECLAMADO	MARCOS ALEXANDRE PESSOA REGIS
RECLAMADO	JORGE GUILHERME PESSOA REGIS
RECLAMADO	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO JOSE POLIDORO(OAB: 175077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE CLAUDO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1b518c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão juntada pelo Oficial de Justiça e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-40.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TEKNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945437e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e comprovou:

- **o depósito inicial de 30% do valor líquido em execução** (LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) - #id:dd72a15;
- **honorários periciais** - depósito judicial - #id:dc1696c;
- **custas processuais** - em guias próprias - GRU - #id:006d5bb;
- **recolhimentos fiscais e previdenciários** - em guias próprias - #id:3dd0390.

DECIDO

Em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo, **defiro o parcelamento, em até 6 vezes, atualizados com juros e correção monetária, conforme art. 916 do CPC/2015.**

1. **PARCELAS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: a executada** deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias, sendo certo que, caso o pagamento seja efetuado de forma diversa da ora determinada, ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916 do CPC.
2. **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS**: **a parte autora** deverá informar seus dados bancários para transferência no prazo de 5 dias. **CUMPRIDO**, tornem os autos conclusos para liberação ao(s) beneficiário(s) exequente(s) do depósito comprovado pela reclamada (30% da execução) - #id:e71535a.
3. **VENCIMENTO DAS PARCELAS**: as parcelas **vencerão todo dia 24 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 24/05/2024). Fica a executada ciente desde já, independentemente de nova intimação. Deverá o(a) patrono(a) da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do parcelamento, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.
4. **JUROS - SELIC** - não obstante o indigitado artigo 916 da Lei Adjetiva mencionar o pagamento do crédito *em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês*, é certo que não se cogita em juros de 1% ao mês + taxa SELIC, uma vez que seria verdadeiro anatocismo, o que é vedado em nosso entendimento jurídico. **A atualização das parcelas será APENAS pela taxa SELIC – que já engloba juros e correção monetária**.
5. **SOBRESTAMENTO**: após a parte autora indicar a conta bancária e efetivada a liberação a seu favor do depósito correspondente a 30% da execução, sobreste-se o feito pelo prazo do parcelamento e após, se em termos, no decurso do prazo para denúncia da última parcela, tornem os autos conclusos para extinção e execução e arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000778-40.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE ADILSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	TEKNOVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI(OAB: 81491/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADILSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945437e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando-se que a executada reconheceu o seu débito e comprovou:

- **o depósito inicial de 30% do valor líquido em execução** (LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) - #id:dd72a15;
- **honorários periciais** - depósito judicial - #id:dc1696c;
- **custas processuais** - em guias próprias - GRU - #id:006d5bb;
- **recolhimentos fiscais e previdenciários** - em guias próprias - #id:3dd0390.

DECIDO

Em homenagem aos princípios da boa-fé, da menor gravosidade ao devedor, da economia processual e da razoável duração do processo, **defiro o parcelamento, em até 6 vezes, atualizados com juros e correção monetária, conforme art. 916 do CPC/2015.**

1. **PARCELAS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: a executada** deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias, sendo certo que, caso o pagamento seja efetuado de forma diversa da ora determinada, ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916 do CPC.
2. **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS**: **a parte autora** deverá informar seus dados bancários para transferência no prazo de 5 dias. **CUMPRIDO**, tornem os autos conclusos para liberação ao(s) beneficiário(s) exequente(s) do depósito comprovado pela reclamada (30% da execução) - #id:e71535a.
3. **VENCIMENTO DAS PARCELAS**: as parcelas **vencerão todo dia 24 de cada mês ou no subsequente dia útil** (vencimento da 1ª parcela para 24/05/2024). Fica a executada ciente desde já, independentemente de nova intimação. Deverá o(a) patrono(a) da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do parcelamento, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.
4. **JUROS - SELIC** - não obstante o indigitado artigo 916 da Lei Adjetiva mencionar o pagamento do crédito *em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês*, é certo que não se cogita em juros de 1% ao mês + taxa SELIC, uma vez que seria verdadeiro anatocismo, o que é vedado em nosso entendimento jurídico. **A atualização das parcelas será APENAS pela taxa SELIC – que já engloba juros e correção monetária**.
5. **SOBRESTAMENTO**: após a parte autora indicar a conta bancária e efetivada a liberação a seu favor do depósito correspondente a 30% da execução, sobreste-se o feito pelo prazo do parcelamento e após, se em termos, no decurso do prazo para denúncia da última parcela, tornem os autos conclusos para extinção e execução e arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-36.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOAO MARIA SOARES
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	MADEIREIRA JOTAEFE LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA JOTAEFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6c04a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Comprovado o montante efetivamente soerguido (R$6.832,11), pela Secretaria, fica a reclamada intimada, através de seu procurador, para pagamento do valor remanescente do débito homologado, **no prazo de 10 (dez) dias**.
3. Decorrido o prazo supra sem pagamento e não sendo oferecidos bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, para conferir celeridade e efetividade à execução, tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000787-36.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOAO MARIA SOARES
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	MADEIREIRA JOTAEFE LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c6c04a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Comprovado o montante efetivamente soerguido (R$6.832,11), pela Secretaria, fica a reclamada intimada, através de seu procurador, para pagamento do valor remanescente do débito homologado, **no prazo de 10 (dez) dias**.
3. Decorrido o prazo supra sem pagamento e não sendo oferecidos bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, para conferir celeridade e efetividade à execução, tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0143300-16.2000.5.02.0462

RECLAMANTE	ROBSON LUIZ ROSSATO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO TOBIAS(OAB: 69155/SP)
RECLAMADO	TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA
ADVOGADO	DAVIDSON TOGNON(OAB: 76391/SP)
RECLAMADO	CARLOS WATANABE
RECLAMADO	TSUKASSA OKAZAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON LUIZ ROSSATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af5be0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID.a8bde37, e tendo em vista a certidão de objeto e pé apresentada em ID.e6d29a2, sobreste-se o feito.

Encerrada a falência / recuperação judicial da executada, deverá a parte exequente, no prazo de 5 dias e independentemente de intimação, comprovar o fato nos autos (o encerramento da falência/RJ, o recebimento de valores) e indicar meios concretos/eficazes para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT.

Sobrestem-se os autos pelo prazo de 6 meses e, nada obstante a determinação supra, deverá a parte autora, dentro deste prazo de 6 meses e, a partir de então, a cada 6 meses, independentemente de nova intimação, informar o andamento da recuperação judicial/falência sob pena de início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Saliento que é ônus da parte exequente informar a esse Juízo acerca do andamento do processo onde o crédito foi habilitado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0143300-16.2000.5.02.0462

RECLAMANTE	ROBSON LUIZ ROSSATO
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO TOBIAS(OAB: 69155/SP)
RECLAMADO	TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA
ADVOGADO	DAVIDSON TOGNON(OAB: 76391/SP)
RECLAMADO	CARLOS WATANABE
RECLAMADO	TSUKASSA OKAZAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af5be0d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de ID.a8bde37, e tendo em vista a certidão de objeto e pé apresentada em ID.e6d29a2, sobreste-se o feito.

Encerrada a falência / recuperação judicial da executada, deverá a parte exequente, no prazo de 5 dias e independentemente de intimação, comprovar o fato nos autos (o encerramento da falência/RJ, o recebimento de valores) e indicar meios concretos/eficazes para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT.

Sobrestem-se os autos pelo prazo de 6 meses e, nada obstante a determinação supra, deverá a parte autora, dentro deste prazo de 6 meses e, a partir de então, a cada 6 meses, independentemente de nova intimação, informar o andamento da recuperação judicial/falência sob pena de início da contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Saliento que é ônus da parte exequente informar a esse Juízo acerca do andamento do processo onde o crédito foi habilitado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-33.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ANDERSON CRISTIANO FILGUEIRA
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f42fd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Ciência às partes da manifestação do(a) sr(a). Perito(a), informando a data e local para realização da perícia:

- **Local**: Rua Almirante Protógenes, n. 289 - Sala 71 - Bairro Jardim Santo André - Santo André - SP, 09090-760;
- **Data**: dia 02/05/2024 às 10h50

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000029-33.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ANDERSON CRISTIANO FILGUEIRA
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CRISTIANO FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f42fd2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Ciência às partes da manifestação do(a) sr(a). Perito(a), informando a data e local para realização da perícia:

- **Local**: Rua Almirante Protógenes, n. 289 - Sala 71 - Bairro Jardim Santo André - Santo André - SP, 09090-760;
- **Data**: dia 02/05/2024 às 10h50

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001020-38.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BETTIO(OAB: 248405/SP)
RECLAMADO	DAVID AROUCHE
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
RECLAMADO	JOANA MARTINS MOSCARDO
RECLAMADO	ROANA PETS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
RECLAMADO	CATIA MOSCARDO
RECLAMADO	ANA ROSA AROUCHE
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36caa36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

#id:b30d9c3 - Alega a sócia executada **ANA ROSA AROUCHE,** que os valores bloqueado em suas contas correntes nesta demanda constituem verba impenhorável pois seriam oriundas de recebimento de salário, protegida pelo art. 833, inciso IV CPC, requerendo a liberação de tais importâncias.

Pois bem.

Não obstante a executada ter comprovado que os valores bloqueados são oriundos de recebimento de salário, conforme comprovado através do extrato juntado no #id:69d191a, é certo que, havendo conflito perante outro crédito de natureza alimentar, o princípio da impenhorabilidade de tais verbas deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Com efeito, são muitos os exemplos, na doutrina e na jurisprudência, sobre exceções à regra da impenhorabilidade absoluta. Portanto, cabe ao Juiz, de acordo com o caso concreto, aplicar a regra ou as exceções, sopesando direitos e princípios, tarefa primordial do aplicador do Direito.

O crédito exequendo ostenta caráter nitidamente alimentar.

O artigo 833, § 2º do, Código de Processo Civil estatui que o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes de 50 salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no artigo 529, § 3º, do CPC.

Já o § 3º do artigo 529 do CPC dispõe que o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, "contando que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos".

Esclareço que, o Tribunal Superior do Trabalho, ao adequar a redação da OJ 153 da SBDI-2 em meados de 2017, o fez com intenção de limitar a sua incidência aos atos praticados na vigência do CPC/1973. Veja-se:

OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Não há nenhuma menção ao novel artigo 833 do CPC/2015. Neste sentido o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. ART. 833, § 2°, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2. 1 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes em decorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, de bloqueio e penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2°, do CPC de 2015. 2 - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO-20605-38.2017.5.04.0000, Rel. DELAIDE MIRANDA ARANTES, 17/10/2017).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do

valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO- 1153-49.2016.5.05.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/3/2018).

Neste mesmo sentido a Jurisprudência deste E. TRT:

Penhora. Salário. É possível a penhora de salários, considerando-se o caráter alimentar do crédito trabalhista e atendidas as condições previstas no art. 833, § 2º, do CPC/2015, sendo devida a expedição dos ofícios solicitados para verificação da existência de proventos em nome dos executados. Agravo de Petição provido. (AP – 0000573-85.2011.5.02.0482, Relator Des.: DAVI FURTADO MEIRELLES, 14ª Turma, Data de Publicação: 08/02/2020)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA LIMITAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO CPCIVIL, ART.833, §2º. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O novo Código de Processo Civil permite a penhora de proventos de aposentadoria, desde que realizada com limitações, uma vez que o conceito da prestação alimentícia a que se referia o §2º, do art. 649, do CPC/73, cujo correspondente art.833, §2º, do CPC/15, que o substituiu, dispôs expressamente que tal expressão deve ser considerada "independentemente de sua origem", abrangendo, assim, o crédito trabalhista, porque de eminente caráter alimentar. Primeiro Agravo parcialmente provido. (AP – 00230008719965020034, Relator Des.: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, 11ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2020)

Assim, de acordo com o regramento legal vigente (art. 833, § 2º do CPC e art. 1º da CR/88), tenho que é perfeitamente possível a penhora parcial de salários, vencimentos, aposentadorias, subsídios e pensões, em situações em que a empresa ou os sócios deixaram de cumprir obrigações trabalhistas de natureza salarial, incidindo, no caso, os preceitos de valorização do trabalho humano, a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, parágrafo 1-A da Constituição da República de 1988), e os princípios da efetividade das decisões judiciais e da razoabilidade.

Quanto ao montante de **R$ 2.969,52** bloqueado nestes autos, determino a manutenção do bloqueio de **R$ 593,90,** referente a 20% do bloqueio realizado, convolando-o em penhora, e defiro a liberação da quantia remanescente (**R$ 2.375,62**) à executada.

Em tempo, tendo em vista o decurso do prazo, liberem-se à parte reclamante os valores penhorados das sócias executadas CATIA MOSCARDO e JOANA MARTINS MOSCARDO.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de penhora de salário requerido na manifestação de #id:b369260. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-77.2014.5.02.0462

RECLAMANTE	MARCELO FRANCISCO MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	ROSANA MARADINI
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
RECLAMADO	ROGERIO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO	ADORNUS DISPLAYS E PECAS ACRILICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Lopes Premium
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO TOSCANO - A/C Sr. Administrador
TERCEIRO INTERESSADO	MAYCON MARADINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FRANCISCO MARIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e40dddc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo(a) RECLAMADO: ROSANA MARADINI, encontra-se tempestivo, apresenta preparo adequado e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DECISÃO

1. Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Petição interposto de forma tempestiva pelo(a) RECLAMADO: ROSANA

MARADINI, nos termos do art. 897, "a" e §1º da CLT, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Processe-se, em termos.

2. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo de 8 dias.
3. Cumprido ou no decurso do prazo, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001020-38.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BETTIO(OAB: 248405/SP)
RECLAMADO	DAVID AROUCHE
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
RECLAMADO	JOANA MARTINS MOSCARDO
RECLAMADO	ROANA PETS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)
RECLAMADO	CATIA MOSCARDO
RECLAMADO	ANA ROSA AROUCHE
ADVOGADO	ROGERIO GRANDINO(OAB: 195257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA ROSA AROUCHE
- DAVID AROUCHE
- ROANA PETS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36caa36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

#id:b30d9c3 - Alega a sócia executada **ANA ROSA AROUCHE,** que os valores bloqueado em suas contas correntes nesta demanda constituem verba impenhorável pois seriam oriundas de recebimento de salário, protegida pelo art. 833, inciso IV CPC, requerendo a liberação de tais importâncias.

Pois bem.

Não obstante a executada ter comprovado que os valores bloqueados são oriundos de recebimento de salário, conforme comprovado através do extrato juntado no #id:69d191a, é certo que, havendo conflito perante outro crédito de natureza alimentar, o princípio da impenhorabilidade de tais verbas deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Com efeito, são muitos os exemplos, na doutrina e na jurisprudência, sobre exceções à regra da impenhorabilidade absoluta. Portanto, cabe ao Juiz, de acordo com o caso concreto, aplicar a regra ou as exceções, sopesando direitos e princípios, tarefa primordial do aplicador do Direito.

O crédito exequendo ostenta caráter nitidamente alimentar.

O artigo 833, § 2º do, Código de Processo Civil estatui que o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes de 50 salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no artigo 529, § 3º, do CPC.

Já o § 3º do artigo 529 do CPC dispõe que o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, "contando que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos".

Esclareço que, o Tribunal Superior do Trabalho, ao adequar a redação da OJ 153 da SBDI-2 em meados de 2017, o fez com intenção de limitar a sua incidência aos atos praticados na vigência do CPC/1973. Veja-se:

OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Não há nenhuma menção ao novel artigo 833 do CPC/2015. Neste sentido o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. ART. 833, § 2°, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2. 1 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes em decorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, de bloqueio e penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2°, do CPC de 2015. 2 - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO-20605-38.2017.5.04.0000, Rel. DELAIDE MIRANDA ARANTES, 17/10/2017).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO- 1153-49.2016.5.05.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/3/2018).

Neste mesmo sentido a Jurisprudência deste E. TRT:

Penhora. Salário. É possível a penhora de salários, considerando-se o caráter alimentar do crédito trabalhista e atendidas as condições previstas no art. 833, § 2º, do CPC/2015, sendo devida a expedição dos ofícios solicitados para verificação da existência de proventos em nome dos executados. Agravo de Petição provido. (AP – 0000573-85.2011.5.02.0482, Relator Des.: DAVI FURTADO MEIRELLES, 14ª Turma, Data de Publicação: 08/02/2020)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA LIMITAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO CPCIVIL, ART.833, §2º. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O novo Código de Processo Civil permite a penhora de proventos de aposentadoria, desde que realizada com limitações, uma vez que o conceito da prestação alimentícia a que se referia o §2º, do art. 649, do CPC/73, cujo correspondente art.833, §2º, do CPC/15, que o substituiu, dispôs expressamente que tal expressão deve ser considerada "independentemente de sua origem", abrangendo, assim, o crédito trabalhista, porque de eminente caráter alimentar. Primeiro Agravo parcialmente provido. (AP – 00230008719965020034, Relator Des.: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, 11ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2020)

Assim, de acordo com o regramento legal vigente (art. 833, § 2º do CPC e art. 1º da CR/88), tenho que é perfeitamente possível a penhora parcial de salários, vencimentos, aposentadorias, subsídios e pensões, em situações em que a empresa ou os sócios deixaram de cumprir obrigações trabalhistas de natureza salarial, incidindo, no caso, os preceitos de valorização do trabalho humano, a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, parágrafo 1-A da Constituição da República de 1988), e os princípios da efetividade das decisões judiciais e da razoabilidade.

Quanto ao montante de **R$ 2.969,52** bloqueado nestes autos, determino a manutenção do bloqueio de **R$ 593,90,** referente a 20% do bloqueio realizado, convolando-o em penhora, e defiro a liberação da quantia remanescente (**R$ 2.375,62**) à executada.

Em tempo, tendo em vista o decurso do prazo, liberem-se à parte reclamante os valores penhorados das sócias executadas CATIA MOSCARDO e JOANA MARTINS MOSCARDO.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de penhora de salário requerido na manifestação de #id:b369260. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-77.2014.5.02.0462

RECLAMANTE	MARCELO FRANCISCO MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	ROSANA MARADINI
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
RECLAMADO	ROGERIO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO	ADORNUS DISPLAYS E PECAS ACRILICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Lopes Premium
TERCEIRO INTERESSADO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO TOSCANO - A/C Sr. Administrador
TERCEIRO INTERESSADO	MAYCON MARADINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADORNUS DISPLAYS E PECAS ACRILICAS LTDA - EPP
- ROSANA MARADINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e40dddc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo(a) RECLAMADO: ROSANA MARADINI, encontra-se tempestivo, apresenta preparo adequado e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DECISÃO

1. Face ao que dos autos consta, quanto ao Agravo de Petição interposto de forma tempestiva pelo(a) RECLAMADO: ROSANA MARADINI, nos termos do art. 897, "a" e §1º da CLT, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Processe-se, em termos.
2. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo de 8 dias.
3. Cumprido ou no decurso do prazo, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000930-93.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	VERA LUCIA BRONCA VICENTIN
ADVOGADO	EDUARDO NUNES SENE(OAB: 206680/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE MORAES CARDOSO(OAB: 238971/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)

ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	RODOLFO MOTTA SARAIVA(OAB: 300702/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Foro de Valinhos/SP (Juízo Falimentar)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA BRONCA VICENTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e74a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Certifico, ainda, que resultou negativa a tentativa de bloqueio nos ativos financeiros da reclamada, por meio do convênio SISBAJUD.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Considerando os convênios já efetivados e que a execução prossegue em razão dos recolhimentos previdenciários/custas, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se a União - PGF para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias (já computado o prazo em dobro de 5 dias), devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do referido prazo.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000930-93.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	VERA LUCIA BRONCA VICENTIN
ADVOGADO	EDUARDO NUNES SENE(OAB: 206680/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE MORAES CARDOSO(OAB: 238971/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	DANIELA DE FREITAS(OAB: 227788/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI(OAB: 153176/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

ADVOGADO	ARTUR DAMIAO FONTES MAIA(OAB: 377583/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
ADVOGADO	RODOLFO MOTTA SARAIVA(OAB: 300702/SP)
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Foro de Valinhos/SP (Juízo Falimentar)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
- TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48e74a4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Certifico, ainda, que resultou negativa a tentativa de bloqueio nos ativos financeiros da reclamada, por meio do convênio SISBAJUD.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Considerando os convênios já efetivados e que a execução prossegue em razão dos recolhimentos previdenciários/custas, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se a União - PGF para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias (já computado o prazo em dobro de 5 dias), devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob as penas do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do referido prazo.

O feito aguardará sobrestado, sendo de rigor esclarecer que tal sobrestamento tem a finalidade única de atendimento de parâmetros de registros do sistema PJe, de modo que não produz efeito de suspensão/interrupção do prazo prescricional.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000373-82.2015.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE DOMINFOS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 296495/SP)
ADVOGADO	ALINE RAMALHO CABANAS(OAB: 326903/SP)
RECLAMADO	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINFOS DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df0b97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão juntada e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Dê-se ciência ao(s) executado(s) RECLAMADO: CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, via DEJT - POSTAL - EDITAL, acerca dos valores bloqueados via convênio SISBAJUD. Decorrido o prazo para eventual recurso, liberem-se em favor da parte exequente.

Intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão juntada pelo Oficial de Justiça e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de requerer diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011600-43.2002.5.02.0462

RECLAMANTE	DANIELA MOREIRA SILVESTRE
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	MARIA PRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MOREIRA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 434f952 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DECISÃO

Vistos etc.

O SNIPER - SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E BUSCA DE ATIVOS, é uma solução tecnológica que integra a estratégia de atuação da Justiça, desenvolvido pelo Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça e está integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário, realizado em parceria entre o CNJ e o PNUD para aprimorar o acesso ao Judiciário. O SNIPER trabalha a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados destacando os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar, ou não, relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.

Considerando a manifestação da parte autora, prossiga-se com a realização do convênio SNIPER - juntando-se o resultado sob sigilo, em face dos seguintes executados:

- MARIA PRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 00.005.277/0001-07

ANÁLISE DE RESULTADO

Efetivado o convênio, deverá a parte exequente, no prazo de 5 dias, verificar se foram relacionados **bens livres e desembaraçados**, para prosseguimento da execução.

Outrossim, deverá a parte autora verificar se, além dos já integrantes do polo passivo, foram revelados possíveis novos responsáveis pela execução, tais como:

- sócios atuais e/ou;
- empresas ou pessoas físicas que possuam relações jurídicas com os sócios das executadas.

Localizados outros responsáveis pela execução que não os já integrantes do polo passivo, deverá a parte exequente:

1. **IDPJ** - dizer se pretende a Instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ, **com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar** de que trata o § 2º do artigo 300 do Código de Processo Civil, para prosseguimento da demanda com a realização dos convênios **SISBAJUD**,**RENAJUD, ARISP**, **CNIB**, **SERASAJUD** e **INFOJUD**.
2. **JUCESP SIMPLIFICADA** - juntar a ficha cadastral **JUCESP simplificada atualizada** das executadas e de eventuais empresas suscitadas (**NÃO** apresentar a JUCESP completa) e;
3. **IDENTIFICAR OS EXECUTADOS** - especificar o rol de

suscitados que serão incluídos no incidente instaurado (com CNPJ/CPF).

Cumpridos TODOS os requisitos supra, deverá a Secretaria da Vara proceder à inclusão de todos os legitimados no polo passivo, prosseguindo-se com a execução - penhora de bens e/ou Instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ.

Descumpridas as determinações supra, ou na inércia, os autos serão sobrestados, com início do prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000349-15.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	WESLLEY MARCOS SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARTA JANETE LACERDA BALBO PEREIRA(OAB: 111364/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	TRANSREP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	PEDRO ROQUE GIACOMETO(OAB: 81315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSREP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c3a589 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:741ca7e - Indefiro o pedido de reconsideração requerido.
3. Mantenha-se o decidido no despacho de #id:5074d1a por seus próprios fundamentos.
4. Intimem-se as partes e, no mais, aguarde-se o decurso do prazo estipulado na decisão de #id:615afa7

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000349-15.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	WESLLEY MARCOS SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	MARTA JANETE LACERDA BALBO PEREIRA(OAB: 111364/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA(OAB: 101492/SP)
RECLAMADO	TRANSREP TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	PEDRO ROQUE GIACOMETO(OAB: 81315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY MARCOS SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c3a589 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:741ca7e - Indefiro o pedido de reconsideração requerido.
3. Mantenha-se o decidido no despacho de #id:5074d1a por seus próprios fundamentos.
4. Intimem-se as partes e, no mais, aguarde-se o decurso do prazo estipulado na decisão de #id:615afa7

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000073-08.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	J.V.N.D.S.
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECLAMANTE	M.N.D.S.
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)

RECLAMANTE	TEMOTEO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECLAMANTE	B.N.D.S.
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECLAMADO	JOSENILSON NUNES DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B.N.D.S.
- J.V.N.D.S.
- M.N.D.S.
- TEMOTEO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d0b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que até o presente momento não houve resposta ao ofício remetido em Id. 0e5c8e5, e tendo em vista o teor do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG N.º 73/2024, cuja juntada aos autos determino, proceda a Secretaria da Vara pesquisa junto ao sistema Prevjud (Serviço de Informação e Automação Previdenciária), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), para obtenção de informação sobre o beneficiário da pensão por morte perante a Previdência Social.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000389-65.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ELIOMAR JULIANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE UELTON MENDES FILHO(OAB: 289785/SP)
ADVOGADO	DEBORA APARECIDA DE FRANCA(OAB: 172882/SP)
RECLAMADO	LARISSA FERNANDES CASSAMASIMO 40185616879
RECLAMADO	JOSE ROBERTO ALVES GORDO DA SILVA
RECLAMADO	THAIS MICHELE COELHO FERNANDES
RECLAMADO	LARISSA FERNANDES CASSAMASIMO
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SHAMMAH LTDA - ME
RECLAMADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DOCE VIVER LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR JULIANA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 955e729 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para tomar ciência do resultado do convênio CCS e indicar meios de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

Desde logo, ficam as partes cientificadas, que a atribuição da visibilidade é concedida ao(s) patrono(s) regularmente constituído(s) exclusivamente para consulta, devendo atentar-se ao cumprimento de todas as obrigações de confidencialidade.

É de exclusiva responsabilidade da parte/patrono todos os danos decorrentes de eventual violação ao acima indicado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0008000-87.1997.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE LIMA RIOS
ADVOGADO	FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 56890/SP)
ADVOGADO	LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI(OAB: 126301/SP)
RECLAMADO	REGIPLAST-COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA
RECLAMADO	ANTONIO REGINALDO FACIN
RECLAMADO	ELIZABETH GARCIA PETIT

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LIMA RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 88ef265 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos do E. TRT e julgado o Agravo de Petição com a reforma da decisão exarada nos autos, nos termos do v. Acórdão de #id:afb487e, intime-se a parte exequente para que indique meios eficazes/concretos para o regular prosseguimento da execução no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos (art. 370 do CPC), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-43.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LEANDRO FELICIO
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO FELICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b4725 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:8f687b4
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-43.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LEANDRO FELICIO
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b4725 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:8f687b4
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000325-84.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	JOAQUIM PAIVA BARROS
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	ANA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO	ROBERTO GARCIA FUENTES
RECLAMADO	HOLDING SERVICOS EMPRESARIAIS S/S LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PAIVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dabedbf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Pretende a parte reclamante a penhora de percentual dos salários recebidos pelo(a) executado(a) ROBERTO GARCIA FUENTES, CPF: 049.109.858-83 em razão da detenção do cargo eletivo de vereador no Município de São Bernardo do Campo.

DECIDO.

Havendo conflito perante outro crédito de natureza salarial, o princípio da impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria deve ser relativizado, de modo que nem o devedor possa manter a dívida sem qualquer punição, nem o credor tenha que dar a execução por perdida.

Com efeito, são muitos os exemplos, na doutrina e na jurisprudência, sobre exceções à regra da impenhorabilidade absoluta. Portanto, cabe ao Juiz, de acordo com o caso concreto, aplicar a regra ou as exceções, sopesando direitos e princípios, tarefa primordial do aplicador do Direito.

O crédito exequendo ostenta caráter nitidamente alimentar.

O artigo 833, § 2º do, Código de Processo Civil estatui que o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes de 50 salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no artigo 529, § 3º, do CPC.

Já o § 3º do artigo 529 do CPC dispõe que o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, "contando que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos".

Esclareço que, o Tribunal Superior do Trabalho, ao adequar a redação da OJ 153 da SBDI-2 em meados de 2017, o fez com intenção de limitar a sua incidência aos atos praticados na vigência do CPC/1973. Veja-se:

*OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017*Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Não há nenhuma menção ao novel artigo 833 do CPC/2015. Neste sentido o C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. ART. 833, § 2°, DO CPC DE 2015. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2. 1 - Não se constata ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes em decorrência da determinação judicial, proferida na vigência do CPC de 2015, de bloqueio e penhora de percentual sobre proventos de aposentadoria, tendo em vista o disposto no art. 833, § 2°, do CPC de 2015. 2 - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 153 da SBDI-2, porque a diretriz ali definida incide apenas nas hipóteses de penhoras efetuadas quando em vigor o CPC de 1973. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO-20605-38.2017.5.04.0000, Rel. DELAIDE MIRANDA ARANTES, 17/10/2017).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator se deu na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO- 1153-49.2016.5.05.0000, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/3/2018).

Neste mesmo sentido a Jurisprudência deste E. TRT:

Penhora. Salário. É possível a penhora de salários, considerando-se o caráter alimentar do crédito trabalhista e atendidas as condições previstas no art. 833, § 2º, do CPC/2015, sendo devida a expedição dos ofícios solicitados para verificação da existência de proventos em nome dos executados. Agravo de Petição provido. (AP – 0000573-85.2011.5.02.0482, Relator Des.: DAVI FURTADO MEIRELLES, 14ª Turma, Data de Publicação: 08/02/2020)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA LIMITAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO CPCIVIL, ART.833, §2º. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O novo Código de Processo Civil permite a penhora de proventos de aposentadoria, desde que realizada com limitações, uma vez que o conceito da prestação alimentícia a que se referia o §2º, do art. 649, do CPC/73, cujo correspondente art.833, §2º, do CPC/15, que o substituiu, dispôs expressamente que tal expressão deve ser considerada "independentemente de sua origem", abrangendo, assim, o crédito trabalhista, porque de eminente caráter alimentar. Primeiro Agravo parcialmente provido. (AP – 00230008719965020034, Relator Des.: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, 11ª Turma, Data de Publicação: 18/02/2020).

Recentemente, em 17/08/2021, o tema foi inclusive objeto de matéria veiculada no site deste E. TRT, https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/decisao-reconhece-possibilidade-de-penhora-de-salario-para-satisfacao-de-credito-trabalhista/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=16d4e008bb0472a5a8eb98588f81c5e1, ao mencionar o v. Acórdão publicado em 18/06/2021, no processo 1000085-98.2016.5.02.0204:

(...) A nova regra de exceção inserida pelo código de 2015 no ordenamento jurídico é clara na ampliação do sentido dado à norma anterior às verbas de natureza alimentar. O legislador na redação do parágrafo segundo do art. 833 do CPC/2015, para afastar a limitação anterior compreendida pelos intérpretes do direito, destacou que a exceção quanto à impenhorabilidade se relaciona somente ao gênero da verba, prestação alimentícia, não se restringindo às parcelas decorrentes do Direito Civil. É claro o texto: "Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao

sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; (...) § 2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529, § 3º" (g.n.). Tal interpretação se coaduna com perspectiva contemporânea do Direito Processual, na qual a efetividade da tutela jurisdicional tem sido destacada, inclusive com sua elevação à categoria de direito fundamental expresso após a inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 45. Outrossim, tal interpretação se harmoniza com a Norma Fundamental do Novo Sistema Processual inserida no art. 4º do CPC/2015, que institui como direito das partes não só a razoável duração do processo quanto à fase de conhecimento, mas também quanto à atividade satisfativa: "Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". E, ainda, é esta forma de interpretação a mais adequada perante os parâmetros fixados pelo novo código para que o magistrado aplique o ordenamento jurídico, devendo este buscar a eficiência de suas decisões, de maneira razoável e proporcional, conforme prevê o art. 8º do CPC/2015: "Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Por fim, é interessante destacar que o C. TST, ao atualizar segundo as normas do CPC/2015 seu entendimento tradicional e pacificado sobre a matéria, sintetizado na orientação jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, sutilmente restringiu a abrangência da jurisprudência consolidada aos atos regidos pelo CPC de 1973. Ainda que o "caput" da orientação jurisprudencial traga a informação de que esta foi "atualizada em decorrência do CPC/2015", os fundamentos para tal entendimento pacificado permaneceram referentes somente ao código anterior, diversamente do que foi feito com a imensa maioria dos demais verbetes atualizados e nos quais entendeu o tribunal que somete houve a repetição da norma anterior pelo novo código: "OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Tal limitação sutil do entendimento pacificado fica clara quando se vê, por exemplo, a atualização realizada em outras orientações jurisprudenciais da SBDI-2 do C. TST, com as 41, 54, 59 ou 66. A atualização destes verbetes foi realizada de forma diversa da empregada para a orientação jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, que passou a ser tida com entendimento pacificado somente referente a situações regidas pelo código anterior, assim como ocorreu também com outros entendimentos limitados ao regramento processual superado, servindo de exemplos as orientações jurisprudenciais nº 25 e 70 da SBDI-2 do C. TST. Portanto, é possível na atual sistemática processual a penhora de parcelas alimentares para quitação de débitos de mesma natureza. Cabe ao magistrado somente a fixação de limites para tanto. Decerto, não subsiste óbice à realização das diligências pretendidas, cuja persecução patrimonial poderá resultar na satisfação do débito exequendo, sobretudo considerando a ausência de bens oferecidos à penhora e não encontrados outros para satisfação do crédito trabalhista. Logo, ordena-se a expedição de ofício ao Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (atual órgão que abrange as atribuições do antigo Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 57 da Lei 13.844/2019), conforme postulado, decidindo-se após sobre o limite de penhorabilidade. Reforma-se. (…) (AP – 1000085-98.2016.5.02.0204, Relator Des.: ALVARO ALVES NÔGA, 17ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021)

Assim, de acordo com o regramento legal vigente (art. 833, § 2º do CPC e art. 1º da CR/88), tenho que é perfeitamente possível a penhora parcial de salários, vencimentos, aposentadorias, subsídios e pensões, em situações em que a empresa ou os sócios deixaram de cumprir obrigações trabalhistas de natureza salarial, incidindo, no caso, os preceitos de valorização do trabalho humano, a natureza alimentar do crédito trabalhista (art. 100, parágrafo 1-A da Constituição da República de 1988), e os princípios da efetividade das decisões judiciais e da razoabilidade.

Considerando que o(a) sócio(a) **ROBERTO GARCIA FUENTES, CPF: 049.109.858-83** exerce cargo eletivo de vereador no Município de São Bernardo do Campo, **defiro a penhora de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos líquidos auferidos pelo executado.**

Em respeito ao princípio da economia processual, **ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO** para que a parte

interessada postule diretamente o cumprimento desta ordem perante a **Câmara Municipal de São Bernardo do Campo**:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ 49.528.110/0001-10, para a penhora parcial dos salários recebidos pelo(a) ora sócio(a) executado(a) ROBERTO GARCIA FUENTES, CPF: 049.109.858-83, no percentual correspondente a 20% dos vencimentos, até o montante de R$ 17.870,57, atualizado até 31/01/2024, a ser inserida em folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo pela parte exequente, efetuando-se os depósitos em conta judicial à disposição desta 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), agência de São Bernardo do Campo/SP (nº 0427-8) - processo 1000325-84.2019.5.02.0462.**

***A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica e a validação da presente decisão compete ao preposto do órgão e poderá ser verificada acessando o site ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/ - Acesso ao PJe (TRT2) - PJe 1º Grau - Validação de documentos (chave de acesso) - informando a chave de acesso - número do documento, no rodapé deste documento.

Concedo à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo deste pela parte interessada, sendo certo que o descumprimento injustificado desta ordem será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC).

Eventuais respostas podem ser encaminhadas diretamente a esta 2ª VT/SBC no prazo de 10 (dez) dias, pelo e-mail vtsbc02@trtsp.jus.br (ou em casos excepcionais para Av. Getúlio Vargas, 57, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09751-250). Deverá a parte exequente comprovar o protocolo deste Ofício no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia da parte exequente, os autos serão sobrestados, com início do prazo do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001446-45.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	MARINALDO HENRIQUE
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO REAL LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO TUPA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESTANCIA DE RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b48cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:6369f30 - Reporte-se à parte final da decisão homologatória de cálculos de #id:e050ad8.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001446-45.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	MARINALDO HENRIQUE
ADVOGADO	CRISTIANI TEIXEIRA MASCHIETTO(OAB: 381961/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES(OAB: 267054/SP)
RECLAMADO	BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO REAL LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO TUPA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO ESTANCIA DE RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	VINICIUS TAVARES MANHAS(OAB: 308209/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
- BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
- EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
- EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
- EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
- EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
- HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
- MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
- PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
- REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
- SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
- TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
- TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
- TRANSPORTES JAO LTDA
- TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
- VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
- VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
- VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
- VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
- VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
- VIACAO DIADEMA LTDA
- VIACAO ESTANCIA DE RIBEIRAO PIRES LTDA
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO IZAURA LTDA
- VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
- VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
- VIACAO REAL LTDA
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

- VIACAO SAO CAMILO LTDA
- VIACAO TUPA LTDA
- VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
- VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00b48cf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:6369f30 - Reporte-se à parte final da decisão homologatória de cálculos de #id:e050ad8.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000884-41.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	T.R.O.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DANTAS DOS SANTOS(OAB: 262822/SP)
RECLAMADO	E.C.P.F.S.I.D.A.
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
PERITO	A.R.Q.
PERITO	R.A.R.
TERCEIRO INTERESSADO	O.3.S.d.S.B.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.R.O.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e2e9482.

Processo Nº ATOrd-1000884-41.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	T.R.O.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DANTAS DOS SANTOS(OAB: 262822/SP)
RECLAMADO	E.C.P.F.S.I.D.A.
ADVOGADO	RICARDO SOUZA CALCINI(OAB: 246463/SP)
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
PERITO	A.R.Q.
PERITO	R.A.R.
TERCEIRO INTERESSADO	O.3.S.d.S.B.D.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.C.P.F.S.I.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e2e9482.

Processo Nº ATOrd-1001309-29.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	SOERIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDA NUNES CABRAL(OAB: 366460/SP)
ADVOGADO	MAURO DA SILVA CABRAL(OAB: 311505/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOERIO PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f828c10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:45e6a68 - Razão assiste à parte reclamante. Redesigno a data para comparecimento na Secretaria da Vara para cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS) para o dia 15/05/2024, às 13:00h.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-47.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	EMERSON NUNES PACHECO
ADVOGADO	NILTON DOS REIS(OAB: 173920/SP)
RECLAMADO	AMD PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DAMASIO
RECLAMADO	ALVARO DIAS DAMASIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMD PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS E FERRAMENTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21e715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma da decisão exarada nos autos nos termos do v. Acórdão de ID. 7642e19, oficie-se ao INSS para imediato cancelamento da penhora efetivada em face do executado ALVARO DIAS DAMASIO CPF: 305.017.768-34, bem como restituam-se ao referido executado as quantias já penhoradas e depositadas nestes autos.

Em respeito ao princípio da economia processual, ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a ser encaminhado por e-mail ao destinatário.

Intime-se a parte reclamante para apresentar meios de prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-47.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	EMERSON NUNES PACHECO
ADVOGADO	NILTON DOS REIS(OAB: 173920/SP)
RECLAMADO	AMD PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS E FERRAMENTARIA LTDA
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DAMASIO
RECLAMADO	ALVARO DIAS DAMASIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON NUNES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21e715 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, e julgado o agravo de petição com a reforma da decisão exarada nos autos nos termos do v. Acórdão de ID. 7642e19, oficie-se ao INSS para imediato cancelamento da penhora efetivada em face do executado ALVARO DIAS DAMASIO CPF: 305.017.768-34, bem como restituam-se ao referido executado as quantias já penhoradas e depositadas nestes autos.

Em respeito ao princípio da economia processual, ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO ao INSS –

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a ser encaminhado por e-mail ao destinatário.

Intime-se a parte reclamante para apresentar meios de prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, abstendo-se de indicar diligências já realizadas nos autos (art. 370 do Código de Processo Civil), sob pena de sobrestamento do feito e aplicação do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do prazo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001061-97.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DINIZ
ADVOGADO	CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS(OAB: 276762/SP)
ADVOGADO	OSEIAS GONCALVES DE SOUZA(OAB: 301176/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518c913 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

- ***Sentença****: ID. d075721 - "...Julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**JOSÉ ROBERTO DINIZ** em face de**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,**para condenar a reclamada a pagar ao reclamante*
- ***Acórdão RO****: ID. a46d768 – "**DAR PROVIMENTO**a ambos os apelos para anular o laudo pericial de fls. 688/698 e fls. 739/742, e, consequentemente, a sentença nele fundamentada (fls. 800/817), e destituir a perita Fernanda Awada Campanella, determinando o retorno dos autos à origem, com a instrução reaberta, para a realização de nova perícia a ser realizada por outro perito a ser designado pelo Juízo de origem, nos termos da fundamentação.*

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência do retorno dos autos do E. TRT.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, com a anulação da r. sentença #id: d075721, prossiga-se com a reabertura da instrução processual, designando-se nova perícia médica, nos termos do v. Acórdão de #id: *a46d768*.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001061-97.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DINIZ
ADVOGADO	CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS(OAB: 276762/SP)
ADVOGADO	OSEIAS GONCALVES DE SOUZA(OAB: 301176/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 518c913 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

- ***Sentença**: ID. d075721 - "...Julgo**PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**JOSÉ ROBERTO DINIZ** em face de**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,**para condenar a reclamada a pagar ao reclamante*
- ***Acórdão RO**: ID. a46d768 – "**DAR PROVIMENTO**a ambos os apelos para anular o laudo pericial de fls. 688/698 e fls. 739/742, e, consequentemente, a sentença nele fundamentada (fls. 800/817), e destituir a perita Fernanda Awada Campanella, determinando o retorno dos autos à origem, com a instrução reaberta, para a realização de nova perícia a ser realizada por outro perito a ser designado pelo Juízo de origem, nos termos da fundamentação.*

DESPACHO

Vistos, etc.

Ciência do retorno dos autos do E. TRT.

Considerando o retorno dos autos do E. TRT, com a anulação da r. sentença #id: d075721, prossiga-se com a reabertura da instrução processual, designando-se nova perícia médica, nos termos do v. Acórdão de #id: *a46d768*.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000960-26.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	DENISE RAQUEL DE ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 207452/SP)
RECLAMADO	CN1 - CLINICA MEDICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA
ADVOGADO	KATHERINY PATRICIO ARGENTINI(OAB: 392030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CN1 - CLINICA MEDICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc81d2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a novação noticiada ID. 259ab6e, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberá a quantia líquida de **R$ 64.004,20 (sessenta e quatro mil e quatro reais e vinte centavos)**, por meio da liberação do valor de **R$ 14.004,22 (quatorze mil e quatro reais e vinte e dois centavos)** bloqueados nestes autos e o pagamento do valor remanescente em **03 parcelas** iguais e sucessivas de **R$ 16.666,66 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, vencendo-se a primeira em **17/05/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Defiro a discriminação de verbas apresentada como 100% indenizatórias pois em consonância com a avença original, razão pela qual não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de

11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais, pela parte reclamante, isentas nos termos da sentença de #id***

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000960-26.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	DENISE RAQUEL DE ARAUJO MACEDO
ADVOGADO	NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 207452/SP)
RECLAMADO	CN1 - CLINICA MEDICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA
ADVOGADO	KATHERINY PATRICIO ARGENTINI(OAB: 392030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE RAQUEL DE ARAUJO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc81d2b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a novação noticiada ID. 259ab6e, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberá a quantia líquida de **R$ 64.004,20 (sessenta e quatro mil e quatro reais e vinte centavos)**, por meio da liberação do valor de **R$ 14.004,22 (quatorze mil e quatro reais e vinte e dois centavos)** bloqueados nestes autos e o pagamento do valor remanescente em **03 parcelas** iguais e sucessivas de **R$ 16.666,66 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, vencendo-se a primeira em **17/05/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Defiro a discriminação de verbas apresentada como 100% indenizatórias pois em consonância com a avença original, razão pela qual não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais, pela parte reclamante, isentas nos termos da sentença de #id***

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000495-80.2024.5.02.0462

REQUERENTE	ARISTIDES JONATHAN ROSAL DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES ALMEIDA(OAB: 190048/MG)
ADVOGADO	ANA LUISA MENDES MARTINS(OAB: 187584/MG)
REQUERIDO	FUNDACAO SALVADOR ARENA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SALVADOR ARENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbd893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

DECISÃO

Vistos,

Diga a parte reclamante, no prazo de cinco dias, se concorda com os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada - #id:ff73646, sendo que o silêncio será tido como concordância tácita.

Fica consignado que, permanecendo a divergência, poderá ser designada perícia contábil, cuja verba honorária será suportada pela parte sucumbente.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000495-80.2024.5.02.0462

REQUERENTE	ARISTIDES JONATHAN ROSAL DE LIMA
ADVOGADO	JOAO PAULO RODRIGUES ALMEIDA(OAB: 190048/MG)
ADVOGADO	ANA LUISA MENDES MARTINS(OAB: 187584/MG)
REQUERIDO	FUNDACAO SALVADOR ARENA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTIDES JONATHAN ROSAL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbd893 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

DECISÃO

Vistos,

Diga a parte reclamante, no prazo de cinco dias, se concorda com os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada - #id:ff73646, sendo que o silêncio será tido como concordância tácita.

Fica consignado que, permanecendo a divergência, poderá ser designada perícia contábil, cuja verba honorária será suportada pela parte sucumbente.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001306-74.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOHNY DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 391993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNY DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace356b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a avença noticiada ID. 509b733, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberá a quantia líquida de **R$ 95.148,02, (noventa e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e dois centavos)** em **25 parcelas mensais**, sendo a **primeira no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e as **demais no valor de R$ 3.131,16 (três mil e cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, vencendo-se a primeira em **23/05/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

Foi convencionado, ainda, que a reclamada deverá efetuar o recolhimento do valor de **R$ 11.797,94 (onze mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**, **acrescido da multa de 40%**, na conta vinculada do **FGTS** do autor até o dia **23/05/2024**, bem como, nesse mesmo prazo, entregar-lhe as guias para levantamento destes valores.

Honorários advocatícios pela reclamada, no valor de **R$ 5.990,55 (cinco mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser pago em **12 parcelas** iguais e sucessivas de **R$ 499,21 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**, vencendo-se a primeira em **23/06/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Acolho a discriminação de verbas apresentada. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários - cota-parte empregado e empregador, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00 - conforme sentença de #id:aac807c, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-91.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	FRANCISCA FABIANA MANICOBA FERREIRA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS(OAB: 461832/SP)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE MARCHI DOS SANTOS(OAB: 356525/SP)
ADVOGADO	SILVANA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 258849/SP)
RECLAMADO	PRIMOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FABIANA MANICOBA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c0a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Considerando que as circunstâncias narradas pela reclamada, em principio, não inviabilizam o comparecimento das testemunhas na audiência designada neste juízo e, tendo em vista que a ré pode se representar por preposto ou gerente, na forma do art. 843, § 1º da CLT, indefiro o requerido.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-55.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	WALLAN DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO	FREDSON DOS SANTOS BATISTA(OAB: 337422/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME
ADVOGADO	MOISES FANIS HONORIO DA SILVA(OAB: 350171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	73ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAN DE OLIVEIRA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06de8ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de #id:b54584f, expeça-se mandado para que o **73ª CIRETRAN - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP** seja intimado para apresentar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os registros de horários em que o reclamante, Sr WALLAN DE OLIVEIRA PINHO CPF: 433.859.538-80, ministrou aulas através da reclamada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME CNPJ: 05.242.636/0001-63 (sistema E-CNH), devendo o(a) sr(a). Oficial(a) de Justiça qualificar o recebedor da ordem e alertá-lo expressamente que seu descumprimento poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termo do artigo 77, IV, do CPC, bem como crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal.
3. A fim de evitar inconsistências no Sistema PJE, redesigne-se a audiência agendada para os dia 02/05/2024, ficando desde já dispensado o comparecimento das partes e procuradores.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001306-74.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOHNY DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	JAQUELINE NUNES DO NASCIMENTO(OAB: 391993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ace356b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo a avença noticiada ID. 509b733, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, através do qual as partes convencionaram que a parte reclamante receberá a quantia líquida de **R$ 95.148,02, (noventa e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e dois centavos)** em **25 parcelas mensais**, sendo a **primeira no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e as **demais no valor de R$ 3.131,16 (três mil e cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, vencendo-se a primeira em **23/05/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

Foi convencionado, ainda, que a reclamada deverá efetuar o recolhimento do valor de **R$ 11.797,94 (onze mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**, **acrescido da multa de 40%**, na conta vinculada do **FGTS** do autor até o dia **23/05/2024**, bem como, nesse mesmo prazo, entregar-lhe as guias para levantamento destes valores.

Honorários advocatícios pela reclamada, no valor de **R$ 5.990,55 (cinco mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser pago em **12 parcelas** iguais e sucessivas de **R$ 499,21 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**, vencendo-se a primeira em **23/06/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábados, domingos e feriados.

A reclamada fica ciente de que deve ter cumprido o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estipuladas, sob pena de penhora, valendo a presente homologação como citação prévia para tanto.

Deverá o patrono da parte reclamante noticiar eventual descumprimento do acordo, em até 5 (cinco) dias após o prazo de vencimento de cada parcela, sendo tido o silêncio como cumprida a obrigação.

Acolho a discriminação de verbas apresentada. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários - cota-parte empregado e empregador, em guias próprias, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Anoto que os acordos promovidos em reclamatórias trabalhistas equivalem à decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, consoante o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT e transitam em julgado na data de sua publicação –Súmula nº 100 do TST:

(...)

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Deixo de determinar a intimação da União para os fins do art. 832, § 5º, da CLT, em face do disposto na Portaria MF n. 582, de 11/12/2013, publicada no D.O.U em 13/12/2013.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00 - conforme sentença de #id:aac807c, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e não havendo eventuais pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-55.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	WALLAN DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO	FREDSON DOS SANTOS BATISTA(OAB: 337422/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME
ADVOGADO	MOISES FANIS HONORIO DA SILVA(OAB: 350171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	73ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06de8ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de #id:b54584f, expeça-se mandado para que o **73ª CIRETRAN - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP** seja intimado para apresentar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os registros de horários em que o reclamante, Sr WALLAN DE OLIVEIRA PINHO CPF: 433.859.538-80, ministrou aulas através da reclamada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME CNPJ: 05.242.636/0001-63 (sistema E-CNH), devendo o(a) sr(a). Oficial(a) de Justiça qualificar o recebedor da ordem e alertá-lo expressamente que seu descumprimento poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termo do artigo 77, IV, do CPC, bem como crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal.
3. A fim de evitar inconsistências no Sistema PJE, redesigne-se a audiência agendada para os dia 02/05/2024, ficando desde já dispensado o comparecimento das partes e procuradores.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000449-91.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	FRANCISCA FABIANA MANICOBA FERREIRA
ADVOGADO	SIMONE DOS SANTOS(OAB: 461832/SP)
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE MARCHI DOS SANTOS(OAB: 356525/SP)
ADVOGADO	SILVANA DOS SANTOS FREITAS(OAB: 258849/SP)
RECLAMADO	PRIMOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMOS COMERCIO DE SORVETES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c0a96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Considerando que as circunstâncias narradas pela reclamada, em principio, não inviabilizam o comparecimento das testemunhas na audiência designada neste juízo e, tendo em vista que a ré pode se representar por preposto ou gerente, na forma do art. 843, § 1º da CLT, indefiro o requerido.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000067-40.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARIA LUCIA BETIATI(OAB: 52944/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA(OAB: 216790/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bb9a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:b0294d3 - Reporte-se à parte final da decisão homologatória de cálculos de #id:0b5bbcf.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000067-40.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	WILLIAM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	MARIA LUCIA BETIATI(OAB: 52944/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA(OAB: 216790/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bb9a50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:b0294d3 - Reporte-se à parte final da decisão homologatória de cálculos de #id:0b5bbcf.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000930-88.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGO ALVES SOUZA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2dcb4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Ciência às partes da manifestação do(a) sr(a). Perito(a), informando a data e local para realização da perícia:

- **Local**: Rua Almirante Protógenes, n. 289 - Sala 71 - Bairro Jardim Santo André - Santo André - SP, 09090-760;
- **Data**: dia 09/05/2024 às 12h10

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000930-88.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGO ALVES SOUZA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGO ALVES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2dcb4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Ciência às partes da manifestação do(a) sr(a). Perito(a), informando a data e local para realização da perícia:

- **Local**: Rua Almirante Protógenes, n. 289 - Sala 71 - Bairro Jardim Santo André - Santo André - SP, 09090-760;
- **Data**: dia 09/05/2024 às 12h10

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000533-92.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	ABEL SILVA BONFIM
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04e99f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Considerando que a Resolução 185/2017, do CSJT, em seu artigo 5º, dispõe que a habilitação do advogado no processo judicial eletrônico cabe ao próprio patrono, quanto à habilitação requerida, nada a deferir.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000533-92.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	ABEL SILVA BONFIM
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)

RECLAMADO	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL SILVA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04e99f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Considerando que a Resolução 185/2017, do CSJT, em seu artigo 5º, dispõe que a habilitação do advogado no processo judicial eletrônico cabe ao próprio patrono, quanto à habilitação requerida, nada a deferir.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001743-18.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	KELLY REGINA GREGORIO SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
RECLAMADO	W. SALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - ME
ADVOGADO	FABIO ZAPPAROLLI(OAB: 177025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W. SALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da9afae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, que reconheceu a improcedência total dos pedidos, decido:

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, tendo portanto o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001743-18.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	KELLY REGINA GREGORIO SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)

RECLAMADO	W. SALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - ME
ADVOGADO	FABIO ZAPPAROLLI(OAB: 177025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY REGINA GREGORIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da9afae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, que reconheceu a improcedência total dos pedidos, decido:

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, tendo portanto o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0226700-15.2006.5.02.0462

RECLAMANTE	ANTONIO GARCIA QUELHAS
ADVOGADO	LUCILIA GARCIA QUELHAS(OAB: 220196/SP)
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GARCIA QUELHAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f60b98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:5ff74ba - Defiro o prazo improrrogável de 10 dias.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001354-04.2021.5.02.0462

RECLAMANTE	LENICE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGUI(OAB: 395138/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.

ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENICE MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82a2adc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:af9f43e - Aguarde-se o pagamento do débito remanescente.
3. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0232400-21.1996.5.02.0462

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO(OAB: 115942/SP)
ADVOGADO	RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO(OAB: 131564/SP)
RECLAMADO	ARTGRAMAR-INDUSTRIA E COM DE GRANITO E MARMORE LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO DUARTE DE MATTOS(OAB: 94150/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72ae31d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DECISÃO

Considerando o tempo decorrido, a falta de pagamento e não tendo sido oferecidos bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, para conferir efetividade à execução, expeça-se ordem de bloqueio de ativos por meio do convênio SISBAJUD em face do executado, na modalidade reiterada ("teimosinha"), pelo prazo de 30 dias.

Esta decisão permanecerá em sigilo até o encerramento da pesquisa SISBAJUD, com vistas a se evitar tentativa de frustração da execução por parte do(s) executado(s), com fundamento no art. 765 da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000866-83.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	EDSON BENEDETTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
RECLAMADO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECLAMADO	REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MARCOS ESTEVES(OAB: 333502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
- RAGI REFRIGERANTES LTDA
- REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff815e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DECISÃO

1. Vistos etc.
2. Considerando a falta de pagamento e não tendo sido oferecidos bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, para conferir celeridade e efetividade à execução, expeça-se mandado a fim de que o GAEPP efetue pesquisas patrimoniais em nome das executadas REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA e RAGI REFRIGERANTES LTDA utilizando os seguintes convênios à disposição do TRT-2 - SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000866-83.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	EDSON BENEDETTI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECLAMADO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
RECLAMADO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECLAMADO	REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
ADVOGADO	NATHALIA MARCOS ESTEVES(OAB: 333502/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BENEDETTI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ff815e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DECISÃO

1. Vistos etc.
2. Considerando a falta de pagamento e não tendo sido oferecidos bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, para conferir celeridade e efetividade à execução, expeça-se mandado a fim de que o GAEPP efetue pesquisas patrimoniais em nome das executadas REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA e RAGI REFRIGERANTES LTDA utilizando os seguintes convênios à disposição do TRT-2 - SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000837-62.2022.5.02.0462

REQUERENTE	VERA REGINA AGUIRRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER AGUIRRES EUGENIO(OAB: 370165/SP)
REQUERIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b7c9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:39f7847 - Reporte-se ao decidido em #id:a5d2aa4 e #id:03d496a.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001084-14.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	PAULO ENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIA BETIATI(OAB: 52944/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA(OAB: 216790/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo /SP
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e539013 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:b417439 Dê-se ciência à executada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, acerca do bloqueio de valores realizado por meio do convênio SISBAJUD.
3. Decorrido o prazo para eventual recurso, liberem-se a quem de direito.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000837-62.2022.5.02.0462

REQUERENTE	VERA REGINA AGUIRRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDER AGUIRRES EUGENIO(OAB: 370165/SP)
REQUERIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA REGINA AGUIRRES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79b7c9d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:39f7847 - Reporte-se ao decidido em #id:a5d2aa4 e #id:03d496a.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001084-14.2020.5.02.0462

RECLAMANTE	PAULO ENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIA BETIATI(OAB: 52944/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA(OAB: 216790/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo /SP
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ENRIQUE GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e539013 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ALVES HENRIQUES

Assessor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. #id:b417439 Dê-se ciência à executada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, acerca do bloqueio de valores realizado por meio do convênio SISBAJUD.
3. Decorrido o prazo para eventual recurso, liberem-se a quem de direito.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-54.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	CUSTODIO DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO	MAXMILLER GARCIA VIANA(OAB: 351626/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ramon quessada ferreira(OAB: 305079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTODIO DA SILVA ROBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207391d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que venceram os prazos para a(s) devedora(s), sem que houvesse o pagamento integral do crédito exequendo.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não há vaga na pauta, deverá o peticionário contatar a parte contrária, elaborando petição conjunta de acordo, que será devidamente apreciada pelo Juízo.

Alternativamente,e sem prejuízo dos prazos já fixados para pagamento e seguimento dos atos executórios, poderá a própria parte, a qualquer tempo,inscrever os autos para designação de audiência de conciliação,diretamente no site deste Tribunal no Núcleo de Solução de Disputas (CEJUSC).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001081-54.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	CUSTODIO DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO	MAXMILLER GARCIA VIANA(OAB: 351626/SP)
RECLAMADO	ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ramon quessada ferreira(OAB: 305079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207391d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que venceram os prazos para a(s) devedora(s), sem que houvesse o pagamento integral do crédito exequendo.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

ADRIANA TORRES SABIO ONOSAKI

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não há vaga na pauta, deverá o peticionário contatar a parte contrária, elaborando petição conjunta de acordo, que será devidamente apreciada pelo Juízo.

Alternativamente,e sem prejuízo dos prazos já fixados para pagamento e seguimento dos atos executórios, poderá a própria parte, a qualquer tempo,inscrever os autos para designação de audiência de conciliação,diretamente no site deste Tribunal no Núcleo de Solução de Disputas (CEJUSC).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000577-14.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eeb0722 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS LISBOA

Servidor

DESPACHO INICIAL - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

1. **JUÍZO 100% DIGITAL -** independente da adoção do Juízo 100% Digital, em regra, **as intimações continuarão a ocorrer regularmente pelo DEJT aos advogados constituídos.**
2. **CITAÇÃO - MEIOS DE CONTATO ELETRÔNICO - sem prejuízo da citação por eCarta - CARTA REGISTRADA nos termos do Provimento GP/CR 04/2022**, considerando-se a decisão proferida no PROAD nº 30.722/2021 de lavra da D. Corregedoria deste E. TRT, bem como o Ofício Circular CR nº 680/2021, que determina que as Varas do Trabalho facilitem eventual citação/notificação via eletrônica, **RECOMENDA este Juízo que a parte reclamante forneça ao Juízo os meios de contato eletrônico (telefone/whatsapp/e-mails) do(s) réu(s) SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 62.062.997/0001-61. Se apresentados os dados pela parte autora**, **caso a reclamada não tenha endereço cadastrado na Relação de endereços de Pessoas Jurídicas para citação na fase de conhecimento da Corregedoria deste E. TRT 2**, expeça-se oportunamente mandado de Citação por Meios Eletrônicos.
3. **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** - Una por videoconferência - neste processo para 17/06/2024 08:21, conforme dados e orientações abaixo:

- **Tipo de Audiência:** **Una por videoconferência**
- **Data/hora:** **17/06/2024 08:21h**
- ***Link* direto de acesso direto à sala virtual:** **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85785016161?pw**
- **Número da reunião** **857 8501 6161**

- **Senha** **vtsbc02**
- **Atenção** **As partes e os advogados deverão acessar o processo**

INSTRUÇÕES

1. Considerando a adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do ATO GP Nº 10/2021, que Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital" a audiência Una por videoconferência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema ***ZOOM***.
2. **Para a realização da audiência telepresencial, os interessados deverão acessar a sala virtual por meio dos *links* informados acima.**
3. **Além de computadores e notebooks, o acesso à sala virtual também poderá ser realizado por meio de aparelhos celulares do tipo *smartphone* ou de *tablets*, sendo necessário instalar no referido dispositivo o aplicativo *ZOOM* e fornecer as informações da reunião (número da sala e senha).**
4. **As partes e os advogados deverão acessar o processo para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Os participantes da videoaudiência deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual com 15 minutos de antecedência.**
5. Há manual disponível no site do E. TRT2, no endereço: "**https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Links/20200506_entrar_reuniao_partes_advogados.pdf**".
6. O aplicativo ***ZOOM*** é de simples instalação em quaisquer dos equipamentos que os participantes utilizarem (computadores/tablets e/ou smartphones). Não é necessário cadastro. Para acesso pelo computador, sequer é necessária sua instalação, bastando ao interessado clicar no *link* fornecido acima.
7. No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: **(11) 2898-3443**.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB. Considerando a necessidade de identificação dos participantes o acesso deverá ser feito através de equipamento que possua câmera de vídeo e permita a transmissão das imagens das partes e advogados(as).
10. Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
11. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Fulano de tal - reclamante; Fulano de tal - preposto da empresa "X"; Fulano de tal - Advogado do autor; Fulano de tal - Advogado da empresa "Y".
12. **CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING*", É PORQUE A AUDIÊNCIA AINDA NÃO TEVE INÍCIO. O ACESSO À SALA NÃO É POSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA ABERTURA PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS. A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA) - QUE ESTÃO EM OUTRA SALA REALIZANDO UMA AUDIÊNCIA ANTERIOR, SENDO QUE O INGRESSO DAS PARTES APÓS A ABERTURA, OCORRERÁ ENTÃO AUTOMATICAMENTE.**
13. **Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orientamos a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as PENAS PREVISTAS NO ART. 844 da CLT.**
14. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL**: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/
15. Eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.
16. Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.
17. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000578-96.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	BARTOLOMEU MESQUITA DE ABREU
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	DUZZI DECOR MOVEIS E DECORACOES - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU MESQUITA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 181770f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS LISBOA

Servidor

DESPACHO INICIAL - AUDIÊNCIA PRESENCIAL

1. **AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL** - designada, neste processo, para 04/07/2024 08:00, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.
2. **CITAÇÃO - MEIOS DE CONTATO ELETRÔNICO - sem prejuízo da citação por eCarta - CARTA REGISTRADA nos termos do Provimento GP/CR 04/2022**, considerando-se a decisão proferida no PROAD nº 30.722/2021 de lavra da D. Corregedoria deste E. TRT, bem como o Ofício Circular CR nº 680/2021, que determina que as Varas do Trabalho facilitem eventual citação/notificação via eletrônica, **RECOMENDA este Juízo que a parte reclamante forneça ao Juízo os meios de contato eletrônico (telefone/whatsapp/e-mails) do(s) réu(s) DUZZI DECOR MOVEIS E DECORACOES - EIRELI, CNPJ: 30.762.480/0001-99. Se apresentados os dados pela parte autora**, **caso a reclamada não tenha endereço cadastrado na Relação de endereços de Pessoas Jurídicas para citação na fase de conhecimento da Corregedoria deste E. TRT 2**, expeça-se oportunamente mandado de Citação por Meios Eletrônicos.
3. A realização de audiência telepresencial está condicionada à adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, sendo certo que, independentemente da opção das partes pelo Juízo 100% Digital, em regra, **as intimações continuarão a ocorrer regularmente pelo DEJT aos advogados constituídos.**
4. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-55.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	WALLAN DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO	FREDSON DOS SANTOS BATISTA(OAB: 337422/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME
ADVOGADO	MOISES FANIS HONORIO DA SILVA(OAB: 350171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	73ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c393a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Redesigna-se audiência para o dia 16/07/2024 11:50h, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015 e ficando dispensadas de comparecimento as partes/patronos, ocasião em que o feito será novamente levado à conclusão para apreciação acerca da

possibilidade de prosseguimento/julgamento.

3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001456-55.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	WALLAN DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO	FREDSON DOS SANTOS BATISTA(OAB: 337422/SP)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC PAULISTA LTDA - ME
ADVOGADO	MOISES FANIS HONORIO DA SILVA(OAB: 350171/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	73ª CIRETRAN de São Bernardo do Campo/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLAN DE OLIVEIRA PINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c393a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Redesigna-se audiência para o dia 16/07/2024 11:50h, nos termos do Provimento GP/CR nº 09/2015 e ficando dispensadas de comparecimento as partes/patronos, ocasião em que o feito será novamente levado à conclusão para apreciação acerca da possibilidade de prosseguimento/julgamento.
3. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001398-91.2019.5.02.0462

RECLAMANTE	KARINA FARIA SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO	WINDSOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 106266/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO	BRUNA RIBEIRO(OAB: 359804/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5eb6b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. **#id:a89637b:** Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da devolução do alvará, com a informação de "conta não localizada", tendo em vista que o montante devido encontra-se depositado em conta do Juízo, na forma de praxe.
3. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO endereçado à Caixa Econômica Federal, Ag.0346, e que seja encaminhado através de email.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001581-23.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	REGINALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	AGATHA RIBEIRO PIRES(OAB: 447642/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A

ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe59149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

Para conferir maior segurança e comodidade às partes / patronos(as), este Juízo passa a fornecer as presentes INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

1. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/**
2. É possível que haja a realização de duas pautas simultâneas - sala par / sala ímpar, razão pela qual as partes devem se atentar às informações apresentadas neste processo, sendo certo que pode haver outras audiências, em outros processos, sendo realizadas nesta 2ªVT/SBC, com Magistrados diversos, em salas diferentes.
3. **COMO BAIXAR O APLICATIVO ZOOM NO SEU CELULAR**: https://www.youtube.com/watch?v=bjOFd0tZcfk&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7
4. **COMO ATIVAR O MICROFONE E A CÂMERA NAS VIDEOAUDIÊNCIAS**: https://www.youtube.com/watch?v=lbdyEeodR3M&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7&index=2
5. CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING*", A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA), SENDO CERTO QUE SE A PARTE E/OU ADVOGADO(A) TIVEREM INGRESSADO NA SALA COM ATRASO, É POSSÍVEL QUE A AUDIÊNCIA JÁ TENHA SIDO ENCERRADA.
6. Para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha, as partes e os advogados deverão acessar os dados já informados anteriormente neste processo, quando da marcação da audiência virtual.
7. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da Vara não encaminha e-mails, cabendo às partes e aos advogados acessar o processo onde constam as informações previstas no §2º do artigo 21 do Ato GP 08/20.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, O ACESSO DEVERÁ SE DAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA E ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. **TODOS QUE IRÃO PARTICIPAR DE ATO PÚBLICO DEVEM PORTAR DOCUMENTO COM FOTO.**
10. Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orienta-se a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as sanções previstas no art. 844 da CLT.
11. As informações disponibilizadas pelo aplicativo JTe, ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ consistem apenas em meio subsidiário com o objetivo de facilitar a consulta pelos advogados, partes e público em geral, não ostentando caráter de publicação oficial. Por tal razão, não desobriga o usuário de efetuar a conferência pelos meios oficiais disponibilizados pelo Tribunal e o eventual funcionamento incorreto do sistema não significa que as audiências não estejam ocorrendo regularmente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001581-23.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	REGINALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	AGATHA RIBEIRO PIRES(OAB: 447642/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe59149 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

Para conferir maior segurança e comodidade às partes / patronos(as), este Juízo passa a fornecer as presentes INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

1. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/**
2. É possível que haja a realização de duas pautas simultâneas - sala par / sala ímpar, razão pela qual as partes devem se atentar às informações apresentadas neste processo, sendo certo que pode haver outras audiências, em outros processos, sendo realizadas nesta 2ªVT/SBC, com Magistrados diversos, em salas diferentes.
3. **COMO BAIXAR O APLICATIVO ZOOM NO SEU CELULAR**: https://www.youtube.com/watch?v=bjOFd0tZcfk&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7
4. **COMO ATIVAR O MICROFONE E A CÂMERA NAS VIDEOAUDIÊNCIAS**: https://www.youtube.com/watch?v=lbdyEeodR3M&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7&index=2
5. CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING"*, A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA), SENDO CERTO QUE SE A PARTE E/OU ADVOGADO(A) TIVEREM INGRESSADO NA SALA COM ATRASO, É POSSÍVEL QUE A AUDIÊNCIA JÁ TENHA SIDO ENCERRADA.
6. Para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha, as partes e os advogados deverão acessar os dados já informados anteriormente neste processo, quando da marcação da audiência virtual.
7. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da Vara não encaminha e-mails, cabendo às partes e aos advogados acessar o processo onde constam as informações previstas no §2º do artigo 21 do Ato GP 08/20.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, O ACESSO DEVERÁ SE DAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA E ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. **TODOS QUE IRÃO PARTICIPAR DE ATO PÚBLICO DEVEM PORTAR DOCUMENTO COM FOTO.**
10. Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orienta-se a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as sanções previstas no art. 844 da CLT.
11. As informações disponibilizadas pelo aplicativo JTe, ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ consistem apenas em meio subsidiário com o objetivo de facilitar a consulta pelos advogados, partes e público em geral, não ostentando caráter de publicação oficial. Por tal razão, não desobriga o usuário de efetuar a conferência pelos meios oficiais disponibilizados pelo Tribunal e o eventual funcionamento incorreto do sistema não significa que as audiências não estejam ocorrendo regularmente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001274-06.2022.5.02.0462

AUTOR	CINTHYA APARECIDA ZAMPOLO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHYA APARECIDA ZAMPOLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e95046e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Libere-se ao reclamante, por meio do(a) patrono(a) constituído(a) MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, OAB: 132339, a importância líquida **proj.** que lhe cabe do depósito efetuado (R$ 382.867,73) e ao patrono da autora, seus honorários advocatícios, no importe de R$38.411,37.

Liberem-se os valores referentes aos honorários periciais ao sr(a). FERNANDA AWADA E ROGERIO APARECIDO ROSA, nos importes de R$3.626,13 e R$ 1.674,43, respectivamente, consignando-se que a verba do perito contábil foi quitada parcialmente.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento em guias próprias e/ou comprovação, em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora, do débito remanescente, no importe de R$ 7.916,28 (R$3.408,77 da perícia contábil e R$4.507,51, referente aos recolhimentos previdenciários), vigentes em 29/04/2024, em conformidade com a Planilha de Cálculos ora acostada (Id nº eb6f4b0).

Comprovado o pagamento, libere-se ao Sr Perito Rogério, na forma de praxe.

Anoto que os recolhimentos previdenciários devem ser recolhidos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência às partes da presente liberação para que se manifestem em 5 (cinco) dias, , valendo o silêncio como concordância tácita com os importes supracitados.

Cumpridas as determinações, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC e determino o arquivamento dos autos.

COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Em tempo, **CASO O BENEFICIÁRIO ENTENDA NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS PARA SEU CONTROLE INTERNO**, as diligências para verificar os valores recebidos incumbem exclusivamente à parte interessada.

Em respeito ao princípio da economia processual, ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO para que a parte interessada, oportunamente e se entender necessário, postule diretamente a **COMPROVAÇÃO,**perante a empresa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou BANCO DO BRASIL – BB, conforme o caso, para que forneça os comprovantes de transferência bancária diretamente ao beneficiário da(s) Guia(s)/Alvará(s) expedido(s), no prazo de 5 dias contados da data do protocolo pela parte interessada, que deverá ser realizado com cópia das respectivas da(s) Guia(s)/Alvará(s), sendo certo que o descumprimento injustificado desta ordem pela instituição bancária será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC).

* A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica e a validação da presente decisão compete ao preposto do órgão e poderá ser verificada acessando o site ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/ - Acesso ao PJe (TRT2) - PJe 1º Grau - Validação de documentos (chave de acesso) - informando a chave de acesso - número do documento, ou por meio do QRCode inserido no rodapé deste documento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001274-06.2022.5.02.0462

AUTOR	CINTHYA APARECIDA ZAMPOLO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
TERCEIRO INTERESSADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e95046e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Libere-se ao reclamante, por meio do(a) patrono(a) constituído(a) MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, OAB: 132339, a importância líquida **proj.** que lhe cabe do depósito efetuado (R$ 382.867,73) e ao patrono da autora, seus honorários advocatícios, no importe de R$38.411,37.

Liberem-se os valores referentes aos honorários periciais ao sr(a). FERNANDA AWADA E ROGERIO APARECIDO ROSA, nos importes de R$3.626,13 e R$ 1.674,43, respectivamente, consignando-se que a verba do perito contábil foi quitada parcialmente.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento em guias próprias e/ou comprovação, em 5 (cinco) dias, sob pena de penhora, do débito remanescente, no importe de R$ 7.916,28 (R$3.408,77 da perícia contábil e R$4.507,51, referente aos recolhimentos previdenciários), vigentes em 29/04/2024, em conformidade com a Planilha de Cálculos ora acostada (Id nº eb6f4b0).

Comprovado o pagamento, libere-se ao Sr Perito Rogério, na forma de praxe.

Anoto que os recolhimentos previdenciários devem ser recolhidos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se ciência às partes da presente liberação para que se manifestem em 5 (cinco) dias, , valendo o silêncio como concordância tácita com os importes supracitados.

Cumpridas as determinações, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC e determino o arquivamento dos autos.

COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Em tempo, **CASO O BENEFICIÁRIO ENTENDA NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS PARA SEU CONTROLE INTERNO**, as diligências para verificar os valores recebidos incumbem exclusivamente à parte interessada.

Em respeito ao princípio da economia processual, ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO para que a parte interessada, oportunamente e se entender necessário, postule diretamente a **COMPROVAÇÃO,**perante a empresa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou BANCO DO BRASIL – BB, conforme o caso, para que forneça os comprovantes de transferência bancária diretamente ao beneficiário da(s) Guia(s)/Alvará(s) expedido(s), no prazo de 5 dias contados da data do protocolo pela parte interessada, que deverá ser realizado com cópia das respectivas da(s) Guia(s)/Alvará(s), sendo certo que o descumprimento injustificado desta ordem pela instituição bancária será passível de ensejar crime de desobediência do responsável, além de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, IV e § 5º, do CPC).

* A verificação da autenticidade da assinatura eletrônica e a validação da presente decisão compete ao preposto do órgão e poderá ser verificada acessando o site ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/ - Acesso ao PJe (TRT2) - PJe 1º Grau - Validação de documentos (chave de acesso) - informando a chave de acesso - número do documento, ou por meio do QRCode inserido no rodapé deste documento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000580-66.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	CICERO JOSE GOMES FIDELES
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA CANADAS(OAB: 276936/SP)
RECLAMADO	WMF SOLUTIONS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE GOMES FIDELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f7bf5 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

LAURA DESTRO SERAFIM

Estagiário Conhecimento

DESPACHO INICIAL - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Preliminarmente, proceda a Secretaria a retificação do endereço de citação da reclamada para o constante na Ficha Cadastral JUCESP juntada em ID- d36475d.

1. **JUÍZO 100% DIGITAL -** independente da adoção do Juízo 100% Digital, em regra, **as intimações continuarão a ocorrer regularmente pelo DEJT aos advogados constituídos.**
2. **CITAÇÃO - MEIOS DE CONTATO ELETRÔNICO - sem prejuízo da citação por eCarta - CARTA REGISTRADA nos termos do Provimento GP/CR 04/2022**, considerando-se a decisão proferida no PROAD nº 30.722/2021 de lavra da D. Corregedoria deste E. TRT, bem como o Ofício Circular CR nº 680/2021, que determina que as Varas do Trabalho facilitem eventual citação/notificação via eletrônica, **RECOMENDA este Juízo que a parte reclamante forneça ao Juízo os meios de contato eletrônico (telefone/whatsapp/e-mails) do(s) réu(s) WMF SOLUTIONS ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.787.374/0001-85. Se apresentados os dados pela parte autora**, **caso a reclamada não tenha endereço cadastrado na Relação de endereços de Pessoas Jurídicas para citação na fase de conhecimento da Corregedoria deste E. TRT 2**, expeça-se oportunamente mandado de Citação por Meios Eletrônicos.
3. **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** - Una por videoconferência - neste processo para 04/07/2024 08:20, conforme dados e orientações abaixo:

- **Tipo de Audiência:** **Una por videoconferência**
- **Data/hora:** **04/07/2024 08:20h**
- ***Link* direto de acesso direto à sala virtual:** **https://trt2-jus-br.zoom.us/j/87440183185?pw**
- **Número da reunião** **874 4018 3185**
- **Senha** **vtsbc02**
- **Atenção** **As partes e os advogados deverão acessar o processo**

INSTRUÇÕES

1. Considerando a adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do ATO GP Nº 10/2021, que Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital" a audiência Una por videoconferência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema ***ZOOM***.
2. **Para a realização da audiência telepresencial, os interessados deverão acessar a sala virtual por meio dos *links* informados acima.**
3. **Além de computadores e notebooks, o acesso à sala virtual também poderá ser realizado por meio de aparelhos celulares do tipo *smartphone* ou de *tablets*, sendo necessário instalar no referido dispositivo o aplicativo *ZOOM* e fornecer as informações da reunião (número da sala e senha).**
4. **As partes e os advogados deverão acessar o processo para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Os participantes da videoaudiência deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual com 15 minutos de antecedência.**
5. Há manual disponível no site do E. TRT2, no endereço: "**https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Links/20200506_entrar_reuniao_partes_advogados.pdf**".
6. O aplicativo ***ZOOM*** é de simples instalação em quaisquer dos equipamentos que os participantes utilizarem (computadores/tablets e/ou smartphones). Não é necessário cadastro. Para acesso pelo computador, sequer é necessária sua instalação, bastando ao interessado clicar no *link* fornecido acima.
7. No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: **(11) 2898-3443**.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, ESTAS DEVEM**

PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.

9. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB. Considerando a necessidade de identificação dos participantes o acesso deverá ser feito através de equipamento que possua câmera de vídeo e permita a transmissão das imagens das partes e advogados(as).
10. Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
11. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Fulano de tal - reclamante; Fulano de tal - preposto da empresa "X"; Fulano de tal - Advogado do autor; Fulano de tal - Advogado da empresa "Y".
12. **CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING*", É PORQUE A AUDIÊNCIA AINDA NÃO TEVE INÍCIO. O ACESSO À SALA NÃO É POSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA ABERTURA PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS. A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA) - QUE ESTÃO EM OUTRA SALA REAL IZANDO UMA AUDIÊNCIA ANTERIOR, SENDO QUE O INGRESSO DAS PARTES APÓS A ABERTURA, OCORRERÁ ENTÃO AUTOMATICAMENTE.**
13. **Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orientamos a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as PENAS PREVISTAS NO ART. 844 da CLT.**
14. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL**: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/
15. Eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.
16. Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.
17. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000098-21.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc882f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:2eb13b8.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000098-21.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bc882f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:2eb13b8.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000886-79.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ROSANGELA EMIDIO DO CARMO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 408d38d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

DECISÃO

Primeiramente, CONSIGNA-SE QUE, neste Juízo, **A LIQUIDAÇÃO SE INICIA PELA PARTE RECLAMADA** E QUE OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

Observando-se a data da reintegração:

1. Intime(m)-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos que entender(em) devidos, em 8 dias improrrogáveis **- sob pena de preclusão e perda da faculdade processual de se manifestar sobre eventuais cálculos posteriormente oferecidos pela parte ex adversa, ou pelo Juízo, em razão da inércia da(s) ré(s)**.
2. A parte autora, sucessivamente, **no prazo de 8 (oito) dias e independente de nova intimação**, poderá concordar e/ou impugnar os cálculos, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como o montante que entende devido, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT, sob pena de preclusão. No silêncio, presumir-se-á a concordância com os cálculos da parte contrária.
3. Caso a(s) **RECLAMADA(S)** fique(m) inerte(s) e se omita(m) na apresentação dos cálculos conforme determinado no item 1, **impreterivelmente, no mesmo prazo do item 2 e independente de nova intimação**, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende devido, também sob pena de preclusão **e perda da faculdade processual de se manifestar sobre eventuais cálculos posteriormente homologados pelo Juízo**. Inerte(s) a(s) ré(s), apresentados os cálculos pela parte autora, os autos deverão vir imediatamente conclusos para homologação, em razão da preclusão da(s) **RECLAMADA(S)**.
4. Na inércia, de ambas as partes, deverá ser determinada a realização de perícia técnica contábil para apuração do valor atualizado da condenação, às expensas da(s) reclamada(s).

Na elaboração dos cálculos, deverão ser observados:

- Inclusão dos valores do INSS (empregado, empregador e SAT, observando-se os termos da Súmula n. 368, item V e VI, do C. TST) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.
- A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o

valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.

- De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
- Também deverá ser informada a data para a qual os valores foram atualizados e indicado o valor total devido, separando-se o importe correspondente ao principal corrigido e o correspondente aos juros de mora.
- **Ficam as partes advertidas que os cálculos devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária (os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).**
- As partes deverão apresentar seus cálculos de liquidação em consonância com a decisão proferida pelo Col. STF, nos autos da ADC nº 58.
- **É entendimento consolidado deste Juízo** que ao declarar a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 39, da Lei n. 8.177/91 no tocante à utilização da TR como índice de correção monetária, o E. STF introduziu em seu lugar o IPCA-E (art. 404, CC), não tendo derrogado o parágrafo primeiro como um todo, de modo que as normas se compatibilizam, por tratarem de matérias diversas, razão pela qual na fase pré-processual aplica-se o IPCA como critério de correção monetária, acrescido de juros pela TRD: **FASE PRÉ-JUDICIAL**: tem-se o IPCA-E, como parâmetro de atualização e a TRD como parâmetro de juros (art. 39, caput, Lei 8.177/91) e; **FASE JUDICIAL**: a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC de forma simples - Receita Federal, na forma do art. 406 do Código Civil (juros e correção monetária compreendidos), sendo vedada a apuração da correção dos valores trabalhistas de forma composta - salvo se o E. TRT tenha decidido em sentido contrário.
- As partes deverão apresentar seus cálculos preferencialmente utilizando o Pje-Calc;
- **A PARTE DEVERÁ INDICAR EXPRESSAMENTE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA utilizado em seus cálculos, OBRIGATORIAMENTE.**
- Caso haja revelia declarada nos autos e não havendo patrono constituído pela parte revel, os prazos processuais em face desta fluirão nos termos do artigo 346 do CPC - (…) *fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial*.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000886-79.2017.5.02.0462

RECLAMANTE	ROSANGELA EMIDIO DO CARMO
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA EMIDIO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 408d38d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

DECISÃO

Primeiramente, CONSIGNA-SE QUE, neste Juízo, **A LIQUIDAÇÃO SE INICIA PELA PARTE RECLAMADA** E QUE OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

Observando-se a data da reintegração:

1. Intime(m)-se a(s) **RECLAMADA(S)** para apresentar(em) os cálculos que entender(em) devidos, em 8 dias improrrogáveis **- sob pena de preclusão e perda da faculdade processual de se manifestar sobre eventuais cálculos posteriormente oferecidos pela parte ex adversa, ou pelo Juízo, em razão da inércia da(s) ré(s)**.
2. A parte autora, sucessivamente, **no prazo de 8 (oito) dias e independente de nova intimação**, poderá concordar e/ou impugnar os cálculos, indicando os itens e valores objeto da discordância, bem como o montante que entende devido, nos termos do artigo 879, § 2º, CLT, sob pena de preclusão. No silêncio, presumir-se-á a concordância com os cálculos da parte contrária.
3. Caso a(s) **RECLAMADA(S)** fique(m) inerte(s) e se omita(m) na apresentação dos cálculos conforme determinado no item 1, **impreterivelmente, no mesmo prazo do item 2 e independente de nova intimação**, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende devido, também sob pena de preclusão **e perda da faculdade processual de se manifestar sobre eventuais cálculos posteriormente homologados pelo Juízo**. Inerte(s) a(s) ré(s), apresentados os cálculos pela parte autora, os autos deverão vir imediatamente conclusos para homologação, em razão da preclusão da(s) **RECLAMADA(S)**.
4. Na inércia, de ambas as partes, deverá ser determinada a realização de perícia técnica contábil para apuração do valor atualizado da condenação, às expensas da(s) reclamada(s).

Na elaboração dos cálculos, deverão ser observados:

- Inclusão dos valores do INSS (empregado, empregador e SAT, observando-se os termos da Súmula n. 368, item V e VI, do C. TST) e do IRRF, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT.
- A apuração deve ser realizada indicando-se, em quadros próprios para cada título deferido no comando sentencial: (a) o valor originário; (b) o respectivo índice de correção monetária (c) o valor atualizado da verba, e; (d) a totalização dos valores apurados para cada verba.
- De igual modo, também em tabelas próprias, deve-se apurar os valores devidos a título de juros (indicando a respectiva taxa), de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, demonstrando-se, em relação às exações, quais são e como foram apuradas as bases de cálculo.
- Também deverá ser informada a data para a qual os valores foram atualizados e indicado o valor total devido, separando-se o importe correspondente ao principal corrigido e o correspondente aos juros de mora.
- **Ficam as partes advertidas que os cálculos devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar na imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e no dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária (os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada de seu crédito).**
- As partes deverão apresentar seus cálculos de liquidação em consonância com a decisão proferida pelo Col. STF, nos autos da ADC nº 58.
- **É entendimento consolidado deste Juízo** que ao declarar a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 39, da Lei n. 8.177/91 no tocante à utilização da TR como índice de correção monetária, o E. STF introduziu em seu lugar o IPCA-E (art. 404, CC), não tendo derrogado o parágrafo primeiro como um todo, de modo que as normas se compatibilizam, por tratarem de matérias diversas, razão pela qual na fase pré-processual aplica-se o IPCA como critério de correção monetária, acrescido de juros pela TRD: **FASE PRÉ-JUDICIAL**: tem-se o IPCA-E, como parâmetro de atualização e a TRD como parâmetro de juros (art. 39, caput, Lei 8.177/91) e; **FASE JUDICIAL**: a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC de forma simples - Receita Federal, na forma do art. 406 do Código Civil (juros e correção monetária compreendidos), sendo vedada a apuração da correção dos valores trabalhistas de forma composta - salvo se o E. TRT tenha decidido em sentido contrário.
- As partes deverão apresentar seus cálculos preferencialmente utilizando o Pje-Calc;
- **A PARTE DEVERÁ INDICAR EXPRESSAMENTE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA utilizado em seus cálculos, OBRIGATORIAMENTE.**
- Caso haja revelia declarada nos autos e não havendo patrono constituído pela parte revel, os prazos processuais em face desta fluirão nos termos do artigo 346 do CPC - (...) *fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial*.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001583-90.2023.5.02.0462

RECLAMANTE CRISTIANE ELAINE NOVAES SOUZA

ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4172be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

Para conferir maior segurança e comodidade às partes / patronos(as), este Juízo passa a fornecer as presentes INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

1. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/**
2. É possível que haja a realização de duas pautas simultâneas - sala par / sala ímpar, razão pela qual as partes devem se atentar às informações apresentadas neste processo, sendo certo que pode haver outras audiências, em outros processos, sendo realizadas nesta 2ªVT/SBC, com Magistrados diversos, em salas diferentes.
3. **COMO BAIXAR O APLICATIVO ZOOM NO SEU CELULAR**: https://www.youtube.com/watch?v=bjOFd0tZcfk&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7
4. **COMO ATIVAR O MICROFONE E A CÂMERA NAS VIDEOAUDIÊNCIAS**: https://www.youtube.com/watch?v=lbdyEeodR3M&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7&index=2
5. CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING"*, A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA), SENDO CERTO QUE SE A PARTE E/OU ADVOGADO(A) TIVEREM INGRESSADO NA SALA COM ATRASO, É POSSÍVEL QUE A AUDIÊNCIA JÁ TENHA SIDO ENCERRADA.
6. Para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha, as partes e os advogados deverão acessar os dados já informados anteriormente neste processo, quando da marcação da audiência virtual.
7. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da Vara não encaminha e-mails, cabendo às partes e aos advogados acessar o processo onde constam as informações previstas no §2º do artigo 21 do Ato GP 08/20.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, O ACESSO DEVERÁ SE DAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA E ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. **TODOS QUE IRÃO PARTICIPAR DE ATO PÚBLICO DEVEM PORTAR DOCUMENTO COM FOTO.**
10. Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orienta-se a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as sanções previstas no art. 844 da CLT.
11. As informações disponibilizadas pelo aplicativo JTe, ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ consistem apenas em meio subsidiário com o objetivo de facilitar a consulta pelos advogados, partes e público em geral, não ostentando caráter de publicação oficial. Por tal razão, não desobriga o usuário de efetuar a conferência pelos meios oficiais disponibilizados pelo Tribunal e o eventual funcionamento incorreto do sistema não significa que as audiências não estejam ocorrendo regularmente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001583-90.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	CRISTIANE ELAINE NOVAES SOUZA

ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA(OAB: 212530/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ELAINE NOVAES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4172be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

RAFAEL CARNEIRO SILVA

Servidor

DESPACHO

Para conferir maior segurança e comodidade às partes / patronos(as), este Juízo passa a fornecer as presentes INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL:

1. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/**
2. É possível que haja a realização de duas pautas simultâneas - sala par / sala ímpar, razão pela qual as partes devem se atentar às informações apresentadas neste processo, sendo certo que pode haver outras audiências, em outros processos, sendo realizadas nesta 2ªVT/SBC, com Magistrados diversos, em salas diferentes.
3. **COMO BAIXAR O APLICATIVO ZOOM NO SEU CELULAR**: https://www.youtube.com/watch?v=bjOFd0tZcfk&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7
4. **COMO ATIVAR O MICROFONE E A CÂMERA NAS VIDEOAUDIÊNCIAS**: https://www.youtube.com/watch?v=lbdyEeodR3M&list=PLtCDCtp7Oug_9jmy3QvJ_lGVWlAIVDl-7&index=2
5. CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST TO START THIS MEETING*", A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA), SENDO CERTO QUE SE A PARTE E/OU ADVOGADO(A) TIVEREM INGRESSADO NA SALA COM ATRASO, É POSSÍVEL QUE A AUDIÊNCIA JÁ TENHA SIDO ENCERRADA.
6. Para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha, as partes e os advogados deverão acessar os dados já informados anteriormente neste processo, quando da marcação da audiência virtual.
7. Por economia e celeridade, e com base no artigo 765 da CLT, a Secretaria da Vara não encaminha e-mails, cabendo às partes e aos advogados acessar o processo onde constam as informações previstas no §2º do artigo 21 do Ato GP 08/20.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, O ACESSO DEVERÁ SE DAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA E ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. **TODOS QUE IRÃO PARTICIPAR DE ATO PÚBLICO DEVEM PORTAR DOCUMENTO COM FOTO.**
10. Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orienta-se a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as sanções previstas no art. 844 da CLT.
11. As informações disponibilizadas pelo aplicativo JTe, ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ consistem apenas em meio subsidiário com o objetivo de facilitar a consulta pelos advogados, partes e público em geral, não ostentando caráter de publicação oficial. Por tal razão, não desobriga o usuário de efetuar a conferência pelos meios oficiais disponibilizados pelo Tribunal e o eventual funcionamento incorreto do sistema não significa que as audiências não estejam ocorrendo regularmente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001480-83.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LARISSA FERNANDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)

RECLAMADO	CICERA R P SALES PADARIA
ADVOGADO	CARLA ANDREIA PEREIRA SERRA(OAB: 253577/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA R P SALES PADARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e95881 proferido nos autos.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Considerando o teor do documento de ID. f64a16a, com vistas a se evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento do direito de defesa, reconsidero a decisão que aplicou a penalidade de confissão ficta à ré na audiência ID. ccbcb56.

Retorne o feito à pauta, com designação de nova audiência de INSTRUÇÃO.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001480-83.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LARISSA FERNANDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	CICERA R P SALES PADARIA
ADVOGADO	CARLA ANDREIA PEREIRA SERRA(OAB: 253577/SP)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA FERNANDA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e95881 proferido nos autos.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Considerando o teor do documento de ID. f64a16a, com vistas a se evitar futuras alegações de nulidade por cerceamento do direito de defesa, reconsidero a decisão que aplicou a penalidade de confissão ficta à ré na audiência ID. ccbcb56.

Retorne o feito à pauta, com designação de nova audiência de INSTRUÇÃO.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

POLIANA FONTENELE ARRAES MENDES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000581-51.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	SANDRA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA
RECLAMADO	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE JESUS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62cdada proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

LAURA DESTRO SERAFIM

Estagiário Conhecimento

DESPACHO INICIAL - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

1. **JUÍZO 100% DIGITAL -** independente da adoção do Juízo 100% Digital, em regra, **as intimações continuarão a ocorrer regularmente pelo DEJT aos advogados constituídos.**
2. **CITAÇÃO - MEIOS DE CONTATO ELETRÔNICO - sem prejuízo da citação por eCarta - CARTA REGISTRADA nos termos do Provimento GP/CR 04/2022**, considerando-se a

decisão proferida no PROAD nº 30.722/2021 de lavra da D. Corregedoria deste E. TRT, bem como o Ofício Circular CR nº 680/2021, que determina que as Varas do Trabalho facilitem eventual citação/notificação via eletrônica, **RECOMENDA este Juízo que a parte reclamante forneça ao Juízo os meios de contato eletrônico (telefone/whatsapp/e-mails) do(s) réu(s) BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, CNPJ: 60.902.939/0001-73; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA, CNPJ: 59.704.510/0001-92. Se apresentados os dados pela parte autora**, **caso a reclamada não tenha endereço cadastrado na Relação de endereços de Pessoas Jurídicas para citação na fase de conhecimento da Corregedoria deste E. TRT 2**, expeça-se oportunamente mandado de Citação por Meios Eletrônicos.

3. **DESIGNA-SE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL** - Una por videoconferência - neste processo para 17/06/2024 08:31, conforme dados e orientações abaixo:

• **Tipo de Audiência:**	**Una por videoconferência**
• **Data/hora:**	**17/06/2024 08:31h**
• ***Link* direto de acesso direto à sala virtual:**	**https://trt2-jus-br.zoom.us/j/84975510611?pw**
• **Número da reunião**	**849 7551 0611**
• **Senha**	**vtsbc02**
• **Atenção**	**As partes e os advogados deverão acessar o processo**

INSTRUÇÕES

1. Considerando a adoção do JUÍZO 100% DIGITAL, nos termos da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do ATO GP Nº 10/2021, que Dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ao "Juízo 100% Digital" a audiência Una por videoconferência será realizada de forma telepresencial pela Plataforma de Videoconferências disponibilizada pelo CNJ, o sistema ***ZOOM***.
2. **Para a realização da audiência telepresencial, os interessados deverão acessar a sala virtual por meio dos *links* informados acima.**
3. **Além de computadores e notebooks, o acesso à sala virtual também poderá ser realizado por meio de aparelhos celulares do tipo *smartphone* ou de *tablets*, sendo necessário instalar no referido dispositivo o aplicativo *ZOOM* e fornecer as informações da reunião (número da sala e senha).**
4. **As partes e os advogados deverão acessar o processo para terem acesso ao link da reunião, número da reunião e senha. Os participantes da videoaudiência deverão iniciar os procedimentos técnicos de acesso à sala virtual com 15 minutos de antecedência.**
5. Há manual disponível no site do E. TRT2, no endereço: "**https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/comunicacao/Links/20200506_entrar_reuniao_partes_advogados.pdf**".
6. O aplicativo ***ZOOM*** é de simples instalação em quaisquer dos equipamentos que os participantes utilizarem (computadores/tablets e/ou smartphones). Não é necessário cadastro. Para acesso pelo computador, sequer é necessária sua instalação, bastando ao interessado clicar no *link* fornecido acima.
7. No caso de eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: **(11) 2898-3443**.
8. **NO CASO DAS TESTEMUNHAS, ESTAS DEVEM PERMANECER EM CÔMODOS SEPARADOS, A FIM DE PRESERVAR SUA INCOMUNICABILIDADE.**
9. Cada participante deverá portar, próximo a si, o documento de identificação, para fins de qualificação, quando for solicitado. A identificação dos advogados(as) se dará através do Cadastro Nacional de Advogados, no site da OAB. Considerando a necessidade de identificação dos participantes o acesso deverá ser feito através de equipamento que possua câmera de vídeo e permita a transmissão das imagens das partes e advogados(as).
10. Os(as) advogados(as) deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje, simultaneamente à realização da audiência, inclusive para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões.
11. No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Fulano de tal - reclamante; Fulano de tal - preposto da empresa "X"; Fulano de tal - Advogado do autor; Fulano de tal - Advogado da empresa "Y".
12. **CASO APAREÇA A MENSAGEM "AGUARDE O ANFITRIÃO INICIAR ESTA REUNIÃO" – "*PLEASE WAIT FOR THE HOST***

***TO START THIS MEETING"*, É PORQUE A AUDIÊNCIA AINDA NÃO TEVE INÍCIO. O ACESSO À SALA NÃO É POSSÍVEL ANTES DO INÍCIO DA ABERTURA PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS. A PARTE E/OU ADVOGADO(A) DEVE PERMANECER NO AGUARDO DA ABERTURA DA SALA VIRTUAL PELO(A) SECRETÁRIO(A) DE AUDIÊNCIAS E/OU PELO(A) JUIZ(ÍZA) - QUE ESTÃO EM OUTRA SALA REAL IZANDO UMA AUDIÊNCIA ANTERIOR, SENDO QUE O INGRESSO DAS PARTES APÓS A ABERTURA, OCORRERÁ ENTÃO AUTOMATICAMENTE.**

13. **Assim como as audiências presenciais, as virtuais também estão sujeitas a atrasos nas instruções anteriores. Dessa forma, orientamos a aguardar conectados o início da audiência, a fim de não sofrer as PENAS PREVISTAS NO ART. 844 da CLT.**
14. **INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA PAUTA TELEPRESENCIAL**: o acompanhamento poderá ser realizado, em tempo real,por meio do aplicativo JTe, disponível para Android e Iphone ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/
15. Eventual dificuldade de acesso ou indisponibilidade do sistema será objeto de análise pelo magistrado que conduzirá a audiência.
16. Ressalte-se que resta mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes da sessão, bem como a necessidade de portar documento válido de identificação.
17. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001389-90.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE DE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	OTICA ARTEVISAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO CHA MESSIAS(OAB: 394046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE MORAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f2f2da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que venceram os prazos para a(s) devedora(s), sem que houvesse o pagamento integral do crédito exequendo.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

O convênio SNIPER é *ferramenta que exibe visualmente os vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas por meio do cruzamento de diferentes bases de dados abertas e fechadas*.

Considerando o Princípio da Eficiência e Razoável Duração do Processo, sendo certo que a Lei e a Jurisprudência autorizam o Juiz a determinar medidas para assegurar a efetividade do processo, **no intuito de garantir que a execução prossiga de forma eficiente, efetiva e de uma única vez em face de todos os possíveis responsáveis**, **intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende que o Judiciário prossiga a execução via realização do convênio SNIPER em face da(s) seguinte(s) Reclamada(s)**:

- OTICA ARTEVISAO LTDA, CNPJ: 43.649.950/0001-54

Na inércia, os autos serão sobrestados, com início do prazo do artigo 11-A da CLT, ressaltando-se, desde logo, que, pedido genérico, ou mera repetição e/ou renovação de convênios/diligências já realizadas, não será conhecido e não é motivo para interrupção do curso do referido prazo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000059-24.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	DAVID DOS SANTOS ASSIS SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO	APENAS BOA NUTRICAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DOS SANTOS ASSIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40d4c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:2877c02.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000059-24.2024.5.02.0462

RECLAMANTE	DAVID DOS SANTOS ASSIS SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI
RECLAMADO	APENAS BOA NUTRICAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- APENAS BOA NUTRICAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a40d4c6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:2877c02.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-12.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOEDSON DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEDSON DE SANTANA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 386ed67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que houve a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que não processou o Recurso Ordinário apresentado. O recurso encontra-se tempestivo - prazo de 8 dias e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DECISÃO

1. Face ao que consta dos autos, quanto Agravo de Instrumento interposto de forma tempestiva pela parte agravante, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Processe-se, em termos.
2. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal de 8 dias.
3. Cumprido ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001530-12.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	JOEDSON DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
RECLAMADO	MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- DROGA EX LTDA
- ESPIRITO SANTO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
- MIYAFARMA INTERIOR DROGARIAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 386ed67 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que houve a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que não processou o Recurso Ordinário apresentado. O recurso encontra-se tempestivo - prazo de 8 dias e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DECISÃO

1. Face ao que consta dos autos, quanto Agravo de Instrumento interposto de forma tempestiva pela parte agravante, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Processe-se, em termos.
2. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso Ordinário, no

prazo legal de 8 dias.

3. Cumprido ou no decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001458-07.2023.5.02.0468

AUTOR	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 270ea3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Ressalto que a homologação de cálculos observa a aplicação do **IPCA-E na fase pré-processual e SELIC na fase processual**, em virtude da decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade n. 58 do Supremo Tribunal Federal. Em sendo adotada a SELIC, indevida a aplicação de juros de mora, uma vez que conforme interpretação pacífica do STJ e do Supremo Tribunal Federal a referida taxa engloba juros e correção monetária.

Exercido contraditório acerca do laudo apresentado e resolvidas as impugnações suscitadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação elaborados pelo Perito do Juízo, fixando o *quantum debeatur* em **R$ 9.561,62**, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL: R$ 9.561,62, sendo:

- R$ 5.910,96 (principal corrigido) + R$ 3.650,66 (juros).

Valores vigentes em **01/02/2024**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a contribuição efetiva em **01/02/2024, no valor total de R$ 2.564,19**, a seguir discriminada:

- **R$ 369,72** cota-parte do empregado;
- **R$ 2.194,47** cota-parte do empregador.

Anoto que os recolhimentos previdenciários devem ser recolhidos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se, por oportuno, que excluída a quota previdenciária atinente ao custeio de "*terceiros*," tendo em vista que esta Especializada é incompetente para executá-las.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, em face do disposto no art. 1º da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023, publicada no D.O.U em 08/08/2023 - Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, uma vez que a base de cálculo, apurada nos termos da Instrução Normativa 1.500/2014, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, a(s) quota(s) previdenciária do reclamante será(ão) descontada(s) de seus créditos, com o devido repasse ao órgão competente.

Honorários periciais contábeis, devidos ao Perito ROGERIO APARECIDO ROSA, ora arbitrados em **R$ 2.500,00**, a **cargo da reclamada**, por ter sido vencida na fase de conhecimento, dando causa à execução.

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Em razão do princípio e garantia dos direitos fundamentais da duração razoável do processo, com meios que garantam a celeridade de sua tramitação (EC 45/2004, que introduziu o art. 5º, inciso LXXVIII, da CF); da natureza alimentar dos créditos

trabalhistas (art. 102, § 1ºA, da CF) e por aplicação do art. 769 da CLT, da presente decisão, **fica a reclamada intimada, através de seu procurador, para pagamento do valor do débito ora fixado, no prazo de 10 (dez) dias**.

Decorrido o prazo supra sem pagamento e não tendo sido oferecido bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Anoto que o pagamento espontâneo da execução deverá ser feito pelos seguintes meios eletrônicos disponíveis:

- Custas e Emolumentos: www.trtsp.jus.br - Serviços - Emissão de GRU - Acesso ao site do Tesouro Nacional
- Contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml
- Pagamento da execução, com exceção dos itens acima: www.trtsp.jus.br - Serviços - Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

PARCELAMENTO - ART. 916 CPC

Eventual pedido de parcelamento na forma do art. 916 do Código de Processo Civil somente será deferido desde que, **em conjunto com o depósito inicial de 30% do valor líquido em execução (LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), for comprovado integralmenteo pagamento, quando devido, de**:

- **honorários periciais** - depósito judicial, preferencialmente no Banco do Brasil;
- **custas processuais** - em guias próprias - GRU;
- **recolhimentos fiscais e previdenciários** - em guias próprias, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 e;
- **multas devidas a terceiros** - depósito judicial, preferencialmente no Banco do Brasil.

PARCELAS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: além das comprovações supra determinadas, a executada deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias.

Ressalta-se que o parcelamento do art. 916 do Código de Processo Civil é expresso ao descrever que *o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais*, não havendo qualquer vinculação ou obrigatoriedade do Juízo em deferir o pedido.

Outrossim, **o descumprimento pela parte reclamada, dos termos do procedimento supra estabelecido, poderá acarretar sua condenação em litigância de má-fé por proceder de modo temerário, nos termos do art. 793-B, inciso V, da CLT, bem como ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916**.

Ainda, anoto que, não obstante o indigitado artigo 916 da Lei Adjetiva mencionar o pagamento do crédito *em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês*, é certo que não se cogita em juros de 1% ao mês + taxa SELIC, uma vez que seria verdadeiro anatocismo, o que é vedado em nosso entendimento jurídico. A atualização das parcelas será APENAS pela taxa SELIC – que já engloba juros e correção monetária.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001458-07.2023.5.02.0468

AUTOR	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	ISADORA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 426864/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	ROGERIO APARECIDO ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 270ea3b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

GLAUCO ALEXANDRE RENALDIN

Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Vistos, etc.

Ressalto que a homologação de cálculos observa a aplicação do **IPCA-E na fase pré-processual e SELIC na fase processual**, em virtude da decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade n. 58 do Supremo Tribunal Federal. Em sendo adotada a SELIC, indevida a aplicação de juros de mora, uma vez que conforme interpretação pacífica do STJ e do Supremo Tribunal Federal a referida taxa engloba juros e correção monetária.

Exercido contraditório acerca do laudo apresentado e resolvidas as impugnações suscitadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação elaborados pelo Perito do Juízo, fixando o *quantum debeatur* em **R$ 9.561,62**, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL: R$ 9.561,62, sendo:

- R$ 5.910,96 (principal corrigido) + R$ 3.650,66 (juros).

Valores vigentes em **01/02/2024**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários na forma do julgado, sendo a contribuição efetiva em **01/02/2024, no valor total de R$ 2.564,19**, a seguir discriminada:

- **R$ 369,72** cota-parte do empregado;
- **R$ 2.194,47** cota-parte do empregador.

Anoto que os recolhimentos previdenciários devem ser recolhidos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se, por oportuno, que excluída a quota previdenciária atinente ao custeio de "*terceiros*," tendo em vista que esta Especializada é incompetente para executá-las.

Desnecessário o encaminhamento dos autos para intimação da Procuradoria Geral Federal responsável pela Execução Trabalhista, em face do disposto no art. 1º da Portaria Normativa PGF nº 47, de 07/07/2023, publicada no D.O.U em 08/08/2023 - Fica dispensada a prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Recolhimentos fiscais não são cabíveis, uma vez que a base de cálculo, apurada nos termos da Instrução Normativa 1.500/2014, encontra-se na faixa de isenção fiscal.

Quando da liberação de valores, a(s) quota(s) previdenciária do reclamante será(ão) descontada(s) de seus créditos, com o devido repasse ao órgão competente.

Honorários periciais contábeis, devidos ao Perito ROGERIO APARECIDO ROSA, ora arbitrados em **R$ 2.500,00**, a **cargo da reclamada**, por ter sido vencida na fase de conhecimento, dando causa à execução.

Custas satisfeitas quando da interposição de recurso.

Em razão do princípio e garantia dos direitos fundamentais da duração razoável do processo, com meios que garantam a celeridade de sua tramitação (EC 45/2004, que introduziu o art. 5º, inciso LXXVIII, da CF); da natureza alimentar dos créditos trabalhistas (art. 102, § 1ºA, da CF) e por aplicação do art. 769 da CLT, da presente decisão, **fica a reclamada intimada, através de seu procurador, para pagamento do valor do débito ora fixado, no prazo de 10 (dez) dias**.

Decorrido o prazo supra sem pagamento e não tendo sido oferecido bens em obediência à gradação legal prevista no artigo 835 do CPC, tornem os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Anoto que o pagamento espontâneo da execução deverá ser feito pelos seguintes meios eletrônicos disponíveis:

- Custas e Emolumentos: www.trtsp.jus.br - Serviços - Emissão de GRU - Acesso ao site do Tesouro Nacional
- Contribuições previdenciárias: https://sal.rfb.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml
- Pagamento da execução, com exceção dos itens acima: www.trtsp.jus.br - Serviços - Guia de Depósito - Emissão de Guia de Depósito - Banco do Brasil

PARCELAMENTO - ART. 916 CPC

Eventual pedido de parcelamento na forma do art. 916 do Código de Processo Civil somente será deferido desde que, **em conjunto com o depósito inicial de 30% do valor líquido em execução (LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)**, **for comprovado integralmenteo pagamento, quando devido, de**:

- **honorários periciais** - depósito judicial, preferencialmente no Banco do Brasil;
- **custas processuais** - em guias próprias - GRU;
- **recolhimentos fiscais e previdenciários** - em guias próprias, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 e;
- **multas devidas a terceiros** - depósito judicial, preferencialmente no Banco do Brasil.

PARCELAS DIRETAMENTE NA CONTA DA PARTE AUTORA: além das comprovações supra determinadas, a executada deverá efetuar o pagamento das 6 parcelas DIRETAMENTE NA CONTA da parte autora, ou respectivo(a) patrono(a), que a informará nos autos em 5 dias.

Ressalta-se que o parcelamento do art. 916 do Código de Processo Civil é expresso ao descrever que *o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas*

mensais, não havendo qualquer vinculação ou obrigatoriedade do Juízo em deferir o pedido.

Outrossim, **o descumprimento pela parte reclamada, dos termos do procedimento supra estabelecido, poderá acarretar sua condenação em litigância de má-fé por proceder de modo temerário, nos termos do art. 793-B, inciso V, da CLT, bem como ensejará a imediata aplicação do §5º do art. 916**.

Ainda, anoto que, não obstante o indigitado artigo 916 da Lei Adjetiva mencionar o pagamento do crédito *em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês*, é certo que não se cogita em juros de 1% ao mês + taxa SELIC, uma vez que seria verdadeiro anatocismo, o que é vedado em nosso entendimento jurídico. A atualização das parcelas será APENAS pela taxa SELIC – que já engloba juros e correção monetária.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001779-60.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA PONTES ARAUJO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
RECLAMADO	LIPSON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER(OAB: 58288/SP)
RECLAMADO	MAXI SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI APARECIDA PONTES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac515ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:31ae183.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001423-02.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	DANIELE PALHOTO DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA TUCCI(OAB: 331450/SP)
RECLAMADO	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340def5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Reputo quitado o parcelamento. Intime-se a reclamada, para comprovação do pagamento das custas processuais, em cinco dias.
3. No silêncio, proceda-se à compensação do débito supracitado, do montante em contas do Juízo, e restitua-se à reclamada o remanescente, consignando-se que deverá indicar conta beneficiária, para recebimento de seu crédito.

4. Feito, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC e determino o arquivamento dos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001779-60.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	ROSELI APARECIDA PONTES ARAUJO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
RECLAMADO	LIPSON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER(OAB: 58288/SP)
RECLAMADO	MAXI SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIPSON COSMETICOS LTDA
- MAXI SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac515ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:31ae183.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001423-02.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	DANIELE PALHOTO DA COSTA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA TUCCI(OAB: 331450/SP)
RECLAMADO	RESOLV VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
PERITO	ALLAN STRUCK PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO IZZO MARGIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE PALHOTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 340def5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA

Servidor

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Reputo quitado o parcelamento. Intime-se a reclamada, para comprovação do pagamento das custas processuais, em cinco dias.
3. No silêncio, proceda-se à compensação do débito supracitado, do montante em contas do Juízo, e restitua-se à reclamada o remanescente, consignando-se que deverá indicar conta beneficiária, para recebimento de seu crédito.
4. Feito, estará extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC e determino o arquivamento dos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001586-45.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	RODRIGO DE DEUS FACCIO
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE DEUS FACCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2d8d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:6a7d745.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000779-25.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	VANESSA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARQUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e889084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Dê-se ciência ao(s) executado(s) RECLAMADO: VERZANI & SANDRINI S.A, via DEJT - POSTAL - EDITAL, acerca dos valores bloqueados via convênio SISBAJUD. Decorrido o prazo para eventual recurso, oficie-se para transferência dos recolhimentos previdenciários.

Cumprido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001586-45.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	RODRIGO DE DEUS FACCIO
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad2d8d2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DESPACHO

1. Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados - #id:6a7d745.
2. Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000779-25.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	VANESSA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e889084 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

DESPACHO

Dê-se ciência ao(s) executado(s) RECLAMADO: VERZANI & SANDRINI S.A, via DEJT - POSTAL - EDITAL, acerca dos valores bloqueados via convênio SISBAJUD. Decorrido o prazo para eventual recurso, oficie-se para transferência dos recolhimentos previdenciários.

Cumprido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000150-85.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	NIVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA GALUCCI DOMINGUES(OAB: 264883/SP)
ADVOGADO	MARCOS VIVARELLI(OAB: 96738/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cac8e5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista o cumprimento integral das determinações judiciais, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000150-85.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	NIVALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA GALUCCI DOMINGUES(OAB: 264883/SP)
ADVOGADO	MARCOS VIVARELLI(OAB: 96738/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cac8e5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

PAULINO SILVESTRE LUBAMBO BRITTO NETO

Servidor

SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista o cumprimento integral das determinações judiciais, declaro extinta a execução nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000177-94.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ALAN GAIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	ROMILSON MATOS GUILHERME
ADVOGADO	PIERO OLIVEIRA SCARANELLO(OAB: 389319/SP)
ADVOGADO	PAULO PEREIRA NEVES(OAB: 167022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN GAIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57032b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de impugnação aos documentos da inicial; e,

II - no mérito, julgar**IMPROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por **ALAN GAIA DA SILVA,**absolvendo-se o reclamado, **ROMILSON MATOS GUILHERME,** de todos os termos da demanda, conforme fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste “decisum”.

Benefícios da Justiça gratuita concedidos ao reclamante.

Custas de R$ 433,47, pelo reclamante, sobre o valor da causa, de R$ 21.123,67, das quais fica isento na forma da lei.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, ao patrono do reclamado, no importe de10% sobre o valor da causa (OJ 348 da SDI-I/TST, com exclusão do valor dos honorários sucumbenciais), a ser apurado em liquidação de sentença.

Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000177-94.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ALAN GAIA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	ROMILSON MATOS GUILHERME
ADVOGADO	PIERO OLIVEIRA SCARANELLO(OAB: 389319/SP)
ADVOGADO	PAULO PEREIRA NEVES(OAB: 167022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILSON MATOS GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57032b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de impugnação aos documentos da inicial; e,

II - no mérito, julgar**IMPROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por **ALAN GAIA DA SILVA,**absolvendo-se o reclamado, **ROMILSON MATOS GUILHERME,** de todos os termos da demanda, conforme fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste “decisum”.

Benefícios da Justiça gratuita concedidos ao reclamante.

Custas de R$ 433,47, pelo reclamante, sobre o valor da causa, de R$ 21.123,67, das quais fica isento na forma da lei.

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, ao patrono do reclamado, no importe de10% sobre o valor da causa (OJ 348 da SDI-I/TST, com exclusão do valor dos honorários sucumbenciais), a ser apurado em liquidação de sentença.

Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.

Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000950-82.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE VANDENIL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 284f7c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração da reclamada e, no mérito, ACOLHO-OS, a fim de atribuir efeito modificativo na decisão #id:11fe521, conforme fundamentação supra.

Sobreste-se o feito até 26/09/2024.

Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000950-82.2022.5.02.0052

RECLAMANTE	JOSE VANDENIL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VANDENIL SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 284f7c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração da reclamada e, no mérito, ACOLHO-OS, a fim de atribuir efeito modificativo na decisão #id:11fe521, conforme fundamentação supra.

Sobreste-se o feito até 26/09/2024.

Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000482-78.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	RICARDO DE JESUS GIANINI
ADVOGADO	CLAUDETE DE SOUZA(OAB: 240101/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL SABARA
ADVOGADO	CIRINEU RIBAS JUNIOR(OAB: 418936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE JESUS GIANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11be9cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. O Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes (ID. 9ec671c) para que produza os seus jurídicos efeitos, ressalvando a responsabilidade das declarações da reclamada perante o órgão da Previdência Social.

3. Por questão de segurança jurídica, adota-se o entendimento firmado pelo Colendo TST, no sentido de que a declaração de hipossuficiência do empregado goza de presunção *juris tantum*de veracidade, sendo suficiente para comprovar tal condição, mesmo após a vigência da Lei n.13.467/2017. Incidência dos artigos 99, § 3º e 105 do CPC, art. 769 da CLT e Súmula nº 463, inciso I, do C. TST.

Deferem-se, pois, os benefícios da justiça gratuita, com o termo de declaração de pobreza, doc.ID nº d4240af, eis que não infirmado o seu teor.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 24.000,00), no importe de R$ 480,00, das quais fica isento.

4. Acolhe-se a discriminação das verbas componentes da avença, nos termos da Súmula nº 67 da AGU, não havendo que se falar em contribuições previdenciárias, ante sua natureza indenizatória.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (R$40.000,00).

6. Cada parte arcará com os honorários devidos, aos respectivos advogados.

7. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

8. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento:10/03/2025.

9. Cumprido o acordo, nada mais pendente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

10. Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000482-78.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	RICARDO DE JESUS GIANINI
ADVOGADO	CLAUDETE DE SOUZA(OAB: 240101/SP)
RECLAMADO	CONJUNTO RESIDENCIAL SABARA
ADVOGADO	CIRINEU RIBAS JUNIOR(OAB: 418936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO RESIDENCIAL SABARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11be9cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. O Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes (ID. 9ec671c) para que produza os seus jurídicos efeitos, ressalvando a responsabilidade das declarações da reclamada perante o órgão da Previdência Social.

3. Por questão de segurança jurídica, adota-se o entendimento firmado pelo Colendo TST, no sentido de que a declaração de

hipossuficiência do empregado goza de presunção *juris tantum*de veracidade, sendo suficiente para comprovar tal condição, mesmo após a vigência da Lei n.13.467/2017. Incidência dos artigos 99, § 3º e 105 do CPC, art. 769 da CLT e Súmula nº 463, inciso I, do C. TST.

Deferem-se, pois, os benefícios da justiça gratuita, com o termo de declaração de pobreza, doc.ID nº d4240af, eis que não infirmado o seu teor.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 24.000,00), no importe de R$ 480,00, das quais fica isento.

4. Acolhe-se a discriminação das verbas componentes da avença, nos termos da Súmula nº 67 da AGU, não havendo que se falar em contribuições previdenciárias, ante sua natureza indenizatória.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (R$40.000,00).

6. Cada parte arcará com os honorários devidos, aos respectivos advogados.

7. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

8. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento:10/03/2025.

9. Cumprido o acordo, nada mais pendente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

10. Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000146-84.2018.5.02.0463

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93f1c9e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando a apresentação de laudo pericial, esclarecimentos e impugnações pelas partes.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Considero os esclarecimentos prestados pelo Perito satisfatórios, acolhendo seus fundamentos.

Homologo os cálculos do laudo pericial, ID #id:0ac8a53 , e fixo o valor da condenação em **R$ 145.068,25** em 01/04/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros).O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo).

A presente homologação abrange as verbas indicadas no quadro resumo do laudo pericial.

Devido o pagamento, ainda, de:

Honorários do(a) Perito(a) contador(a) (Sr(a). RAFAEL MOREIRA BALDIVIA), ora arbitrados em R$ 4.000,00, a cargo da reclamada, vez que sucumbente. Incidem os termos do art.790-B da CLT, sendo que este Juízo adota o entendimento de que, em matéria contábil, a sucumbência já vem estabelecida na fase de conhecimento, em que houve reconhecimento de direitos trabalhistas sonegados pela executada durante o contrato de trabalho.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o

entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00).. Anote-se.

Quanto ao Imposto de Renda, ressalte-se que o valor a ser descontado será recalculado no momento do recolhimento, fato gerador do tributo, nos termos da Lei n.7.713/88, com as alterações introduzidas pela Lei n.12.350/2010 e pela Lei 8.541/92, e em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e RFB 1145/2011.

2.

Cite-se a 1ª reclamada, por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT.

Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

Em caso de apresentação de seguro garantia ou equivalente sem depósito do valor incontroverso, a execução prosseguirá para constrição do respectivo valor.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Se infrutíferas as tentativas, cite-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária nos mesmos moldes, atentando-se que o benefício de ordem somente prevalecerá se indicados bens livres e desembaraçados da devedora principal, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos artigo 827, parágrafo único, do Código Civil e artigo 795, §1º, do CPC; na inércia, prossiga-se a execução conforme itens "a" e seguintes;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000146-84.2018.5.02.0463

RECLAMANTE	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93f1c9e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando a apresentação de laudo pericial, esclarecimentos e impugnações pelas partes.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Considero os esclarecimentos prestados pelo Perito satisfatórios, acolhendo seus fundamentos.

Homologo os cálculos do laudo pericial, ID #id:0ac8a53 , e fixo o valor da condenação em **R$ 145.068,25** em 01/04/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros).O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo).

A presente homologação abrange as verbas indicadas no quadro resumo do laudo pericial.

Devido o pagamento, ainda, de:

Honorários do(a) Perito(a) contador(a) (Sr(a). RAFAEL MOREIRA BALDIVIA), ora arbitrados em R$ 4.000,00, a cargo da reclamada, vez que sucumbente. Incidem os termos do art.790-B da CLT, sendo que este Juízo adota o entendimento de que, em matéria contábil, a sucumbência já vem estabelecida na fase de conhecimento, em que houve reconhecimento de direitos trabalhistas sonegados pela executada durante o contrato de trabalho.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00).. Anote-se.

Quanto ao Imposto de Renda, ressalte-se que o valor a ser descontado será recalculado no momento do recolhimento, fato gerador do tributo, nos termos da Lei n.7.713/88, com as alterações introduzidas pela Lei n.12.350/2010 e pela Lei 8.541/92, e em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e RFB 1145/2011.

2.

Cite-se a 1ª reclamada, por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT.

Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

Em caso de apresentação de seguro garantia ou equivalente sem depósito do valor incontroverso, a execução prosseguirá para constrição do respectivo valor.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se

não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Se infrutíferas as tentativas, cite-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária nos mesmos moldes, atentando-se que o benefício de ordem somente prevalecerá se indicados bens livres e desembaraçados da devedora principal, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos artigo 827, parágrafo único, do Código Civil e artigo 795, §1º, do CPC; na inércia, prossiga-se a execução conforme itens "a" e seguintes;

i) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000092-55.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	ADRIANO APARECIDO GEA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO(OAB: 227947/SP)
ADVOGADO	MARCELO SARTORATO GAMBINI(OAB: 221421/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO GEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f39353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Defiro expedição de alvará ao autor para levantamento de FGTS.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000092-55.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	ADRIANO APARECIDO GEA
ADVOGADO	ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO(OAB: 227947/SP)
ADVOGADO	MARCELO SARTORATO GAMBINI(OAB: 221421/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f39353 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Defiro expedição de alvará ao autor para levantamento de FGTS.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0265400-33.2001.5.02.0463

RECLAMANTE	EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
RECLAMADO	NEUSA HUMPHREYS PIMENTEL
RECLAMADO	NEY HUMPHREYS PIMENTEL
RECLAMADO	SAMUEL HUMPHREYS PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98c80cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI MARQUES DE FREITAS ALVAIDE

Diretor de Secretaria

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$0,24), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Prossiga-se conforme decisão de ID 9a936fd.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0265400-33.2001.5.02.0463

RECLAMANTE	EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS(OAB: 15335/SP)
RECLAMADO	NEUSA HUMPHREYS PIMENTEL
RECLAMADO	NEY HUMPHREYS PIMENTEL
RECLAMADO	SAMUEL HUMPHREYS PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98c80cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI MARQUES DE FREITAS ALVAIDE

Diretor de Secretaria

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$0,24), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Prossiga-se conforme decisão de ID 9a936fd.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001278-40.2022.5.02.0463

REQUERENTE	VALDOMIRO PROFIRO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO PEREIRA(OAB: 281441/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.

ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
REQUERIDO	NEW WAY TECNOLOGIA EM REDE DE DADOS LTDA - ME
REQUERIDO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO PROFIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd958d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Ante o resultado infrutífero das pesquisas patrimoniais relativas à 1ª reclamada, prossiga-se a execução da decisão de homologação de cálculos, citando-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas.

Na inércia, prossiga-se nos mesmos termos determinados na mencionada decisão, com expedição de mandado ao GAEPP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1001278-40.2022.5.02.0463

REQUERENTE	VALDOMIRO PROFIRO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO CARVALHO PEREIRA(OAB: 281441/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
REQUERIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
REQUERIDO	NEW WAY TECNOLOGIA EM REDE DE DADOS LTDA - ME
REQUERIDO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd958d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Ante o resultado infrutífero das pesquisas patrimoniais relativas à 1ª reclamada, prossiga-se a execução da decisão de homologação de cálculos, citando-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária, para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas.

Na inércia, prossiga-se nos mesmos termos determinados na mencionada decisão, com expedição de mandado ao GAEPP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000202-25.2015.5.02.0463

RECLAMANTE	ALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JOSÉ ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
RECLAMADO	CIRLEI ZEIDILEI DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	CAICARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)
RECLAMADO	R A - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	THIAGO PASCOAL CARNEIRO BENEDITO

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47a77d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a nova abrangência das diligências realizadas pelo GAEPP, ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a realização de pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED, pelo GAEPP.

Expeça-se o competente mandado.

Obtidas as respostas, dê-se vistas ao exequente para que apresente meios capazes de garantir seu crédito, em 10 dias. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000512-22.2024.5.02.0461

RECLAMANTE	NOEMIA FERNANDES FRANCA
ADVOGADO	THAIS BORSATO(OAB: 341436/SP)
RECLAMADO	VERTICAL SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA FERNANDES FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ded4113 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO , informando da distribuição da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, movida por NOEMIA FERNANDES FRANCA em face de VERTICAL SERVICOS LTDA - EPP e outros (1) .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) VERTICAL SERVICOS LTDA - EPP por **carta registrada (Correios)**, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022 e a(s) reclamada(s) CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA pelo **sistema**.

2. **Designa-se a audiência Inicial por videoconferência para o dia 18/06/2024 09:00 horas**, na forma **TELEPRESENCIAL**, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão. Partes e eventuais testemunhas deverão acessar a sala virtual por conexões, câmeras e microfones distintos e permanecer em ambientes separados.

Todos os participantes deverão estar com áudio e vídeo em regular funcionamento (vide tutorial: https://youtu.be/lbdyEeodR3M).

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

A audiência telepresencial será realizada com o uso da **Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cujas informações de acesso seguem abaixo e deverão ser encaminhadas pelos i. patronos às partes e testemunhas:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/85819241042?pwd=REtkanNNUTdZaWp3U2s0cER6d

3VYQT09

ID da reunião: 858 1924 1042

Senha de acesso: vtsbc03

O acesso ao ambiente virtual, por meio do link supra, dispensa o fornecimento prévio de e-mails para convite eletrônico às partes, procuradores e eventuais testemunhas, devendo ser observadas as medidas de segurança da atividade jurisdicional on-line, na forma do Ofício Circular GP/CR nº 03/2020:

i. As partes, procuradores e eventuais testemunhas **deverão portar seus documentos pessoais** e preencher as informações solicitadas pelo sistema (nome completo), bem como indicar, junto ao nome, o CPF e/ou número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

ii. Deve ser evitada a divulgação das informações de acesso a terceiros estranhos ao processo;

iii. Os participantes deverão ativar os recursos de áudio e vídeo, mas manter o microfone ativo tão somente enquanto estiverem falando, a fim de evitar que ruídos externos interfiram nas manifestações dos demais;

iv. Uma vez ligada a câmera, o participante não poderá desligá-la, sob pena de ser caracterizado abandono da audiência.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo da JTe no celular (escolha TRT 2/3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/ (vide tutorial: https://youtu.be/_mW9JJL9x5A).

3. Intime-se o(a) reclamante, cite(m)-se o(a)s reclamado(a)s.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000566-79.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	GEANE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANGELO(OAB: 198644/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA ESLAVA(OAB: 278791/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE SOUZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c01b4ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO , informando da distribuição da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, movida por GEANE SOUZA DE ALMEIDA em face de F. IMM. BRASIL LTDA e outros (1) .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por **carta registrada (Correios)**, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022;

2. **Designa-se a audiência Inicial por videoconferência para o dia 18/06/2024 09:15 horas**, na forma **TELEPRESENCIAL**, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão. Partes e eventuais testemunhas deverão acessar a sala virtual por conexões, câmeras e microfones distintos e permanecer em ambientes separados.

Todos os participantes deverão estar com áudio e vídeo em regular funcionamento (vide tutorial: https://youtu.be/lbdyEeodR3M).

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

A audiência telepresencial será realizada com o uso da **Plataforma Zoom**, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cujas informações de acesso seguem abaixo e deverão ser encaminhadas pelos i. patronos às partes e testemunhas:

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81112009917?pwd=R09ER3ZRN0QwSG9MektuR2tiZ0tEQT09

ID da reunião: 811 1200 9917

Senha de acesso: vtsbc03

3. Intime-se o(a) reclamante, cite(m)-se o(a)s reclamado(a)s.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000568-49.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO GABRIEL MARQUES PECANHA
ADVOGADO	EDILSON ALMEIDA(OAB: 461410/SP)
ADVOGADO	GISELE LIMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 485159/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO PROPP LUZ COSTA(OAB: 450136/SP)
RECLAMADO	MILENA MIGLIOLI DE MENDONCA JANUSSI
ADVOGADO	LETICIA CRISTINE DE PAULA ABA ALBERICO(OAB: 311407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GABRIEL MARQUES PECANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ce8b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO , informando da distribuição da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, movida por JOAO GABRIEL MARQUES PECANHA em face de MILENA MIGLIOLI DE MENDONCA JANUSSI .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por **carta registrada (Correios)**, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022;

2. **Designa-se audiência Una/RS para o dia 20/06/2024 08:40 horas**, **na forma presencial,** devendo as partes comparecer, nos termos do artigo 844 da CLT.

Concede-se, ao presente, **força de mandado de intimação de testemunhas**, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de multa e condução coercitiva. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como juntar os respectivos comprovantes de recebimento até a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.

3.Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

4.Intime-se o(a) reclamante, cite(m)-se o(a)s reclamado(a)s.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000334-67.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ADRIANO SCANDELAI
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
RECLAMADO	DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
- VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69acc37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à(a) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, face requerimento de redesignação da audiência a realizar-se em 30/04/2024, doc. ID df30739, por motivo de viagem do patrono da reclamada.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

Indefiro, ante ausência de comprovação.

O "voucher" juntado sob ID 37acc4a não contém a data dos alegados voos de ida/volta, sendo insuficiente para comprovação do alegado pelo patrono da primeira reclamada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000334-67.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ADRIANO SCANDELAI
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
RECLAMADO	VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
RECLAMADO	DOCEIRA CAMPOS DO JORDAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECLAMADO	NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO HIZUME(OAB: 93229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SCANDELAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69acc37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à(a) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, face requerimento de redesignação da audiência a realizar-se em 30/04/2024, doc. ID df30739, por motivo de viagem do patrono da reclamada.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

Indefiro, ante ausência de comprovação.

O "voucher" juntado sob ID 37acc4a não contém a data dos alegados voos de ida/volta, sendo insuficiente para comprovação do alegado pelo patrono da primeira reclamada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000766-28.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	CAROLINA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ALTEZZA PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	Marli Joanette Pacheco(OAB: 103843/SP)
PERITO	RONALD GOZZO
PERITO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA LOPES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99003f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

1) Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) engenheiro(a), Sr(a). Ronald Gozzo, conforme Ato GP/CR 02/2021.

2) Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença transitada em julgado: " proceder à retificação da data de admissão na CTPS da autora, para constar 01/02/2019, nos limites da inicial, após o trânsito em julgado. A reclamante deverá apresentar a CTPS em Secretaria, para que após, a reclamada seja intimada para tal providência no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.000,00 em favor daquela, nos termos do art. 497 do CPC. Na inércia da reclamada, ainda, autoriza-se a Secretaria da Vara a proceder a respectiva anotação, conforme art. 39, § 2º da CLT, tomando-se a cautela de não fazer qualquer referência processual."

3) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO À SRTE E CEF, em face do período anterior, sem registro e a a Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto à anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária do período sem registro, ora reconhecido.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000766-28.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	CAROLINA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	ALTEZZA PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	Marli Joanette Pacheco(OAB: 103843/SP)
PERITO	RONALD GOZZO
PERITO	EUCLIDES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEZZA PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99003f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

1) Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) engenheiro(a), Sr(a). Ronald Gozzo, conforme Ato GP/CR 02/2021.

2) Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença transitada em julgado: " proceder à retificação da data de admissão na CTPS da autora, para constar 01/02/2019, nos limites da inicial, após o trânsito em julgado. A reclamante deverá apresentar a CTPS em Secretaria, para que após, a reclamada seja intimada para tal providência no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.000,00 em favor daquela, nos termos do art. 497 do CPC. Na inércia da reclamada, ainda, autoriza-se a Secretaria da Vara a proceder a respectiva anotação, conforme art. 39, § 2º da CLT, tomando-se a cautela de não fazer qualquer referência processual."

3) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**. Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO À SRTE E CEF, em face do período anterior, sem registro e a a Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto à anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária do período sem registro, ora reconhecido.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para

deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0119000-89.1997.5.02.0463

RECLAMANTE	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE LADEIRA MAUAD(OAB: 106184/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	LIEBERT GERALDO REIS
ADVOGADO	JONATHAS TADEU DE FARIA SILVA(OAB: 183631/MG)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b091e0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando a apresentação de laudo pericial, esclarecimentos e impugnações pelas partes.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Considero os esclarecimentos prestados pelo Perito satisfatórios, acolhendo seus fundamentos.

Homologo os cálculos do laudo pericial, ID #id:08e7ae9, e fixo o valor da condenação em **R$ 448.550,71** em 01/02/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros).O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo),sendo acadasubstituído:

- Cláudio da Silva Oliveira: R$ 123.058,22
- José Roberto de Oliveira: R$ 79.032,78
- Anderson Bósio: R$ 123.047,05
- Altair Ribeiro de Carvalho R$ 123.412,66

A presente homologação abrange as verbas indicadas no quadro resumo do laudo pericial.

Devido o pagamento, ainda, de:

Honorários do(a) Perito(a) contador(a) (Sr(a). RAFAEL MOREIRA BALDIVIA), ora arbitrados em R$ 7.200,00, a cargo da reclamada, vez que sucumbente. Incidem os termos do art.790-B da CLT, sendo que este Juízo adota o entendimento de que, em matéria contábil, a sucumbência já vem estabelecida na fase de conhecimento, em que houve reconhecimento de direitos trabalhistas sonegados pela executada durante o contrato de trabalho.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00).. Anote-se.

2.

Cite-se a reclamada para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas. Caso não possua patrono constituído nos autos, cite-se por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT.

Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

Em caso de apresentação de seguro garantia ou equivalente sem depósito do valor incontroverso, a execução prosseguirá para constrição do respectivo valor.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0119000-89.1997.5.02.0463

RECLAMANTE	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO JOSE LADEIRA MAUAD(OAB: 106184/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	LIEBERT GERALDO REIS
ADVOGADO	JONATHAS TADEU DE FARIA SILVA(OAB: 183631/MG)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b091e0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando a apresentação de laudo pericial, esclarecimentos e impugnações pelas partes.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Considero os esclarecimentos prestados pelo Perito satisfatórios, acolhendo seus fundamentos.

Homologo os cálculos do laudo pericial, ID #id:08e7ae9, e fixo o valor da condenação em **R$ 448.550,71** em 01/02/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros).O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo),sendo acadasubstituído:

- Cláudio da Silva Oliveira: R$ 123.058,22

- José Roberto de Oliveira: R$ 79.032,78
- Anderson Bósio: R$ 123.047,05
- Altair Ribeiro de Carvalho R$ 123.412,66

A presente homologação abrange as verbas indicadas no quadro resumo do laudo pericial.

Devido o pagamento, ainda, de:

Honorários do(a) Perito(a) contador(a) (Sr(a). RAFAEL MOREIRA BALDIVIA), ora arbitrados em R$ 7.200,00, a cargo da reclamada, vez que sucumbente. Incidem os termos do art.790-B da CLT, sendo que este Juízo adota o entendimento de que, em matéria contábil, a sucumbência já vem estabelecida na fase de conhecimento, em que houve reconhecimento de direitos trabalhistas sonegados pela executada durante o contrato de trabalho.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00).. Anote-se.

2.

Cite-se a reclamada para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas. Caso não possua patrono constituído nos autos, cite-se por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT. Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

Em caso de apresentação de seguro garantia ou equivalente sem depósito do valor incontroverso, a execução prosseguirá para constrição do respectivo valor.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001994-36.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	RUBENS ROCHA KRUEGER
ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	TECNO - POLIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE BICHERI(OAB: 184572/SP)
RECLAMADO	G F C - FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE BICHERI(OAB: 184572/SP)
RECLAMADO	GABRIEL BALEIRO FRANCISCO

RECLAMADO	CLAUDIO DA COSTA FRANCISCO
RECLAMADO	GUSTAVO BALEIRO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS ROCHA KRUEGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a5f482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório, conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Sobreste-se aguardando o decurso do prazo do art. 11-A, CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001994-36.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	RUBENS ROCHA KRUEGER
ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	TECNO - POLIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE BICHERI(OAB: 184572/SP)
RECLAMADO	G F C - FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE BICHERI(OAB: 184572/SP)
RECLAMADO	GABRIEL BALEIRO FRANCISCO
RECLAMADO	CLAUDIO DA COSTA FRANCISCO
RECLAMADO	GUSTAVO BALEIRO FRANCISCO

Intimado(s)/Citado(s):

- G F C - FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - EPP
- TECNO - POLIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a5f482 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório, conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Sobreste-se aguardando o decurso do prazo do art. 11-A, CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000206-23.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	RAYKA KAYLLE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMANTE	DEIVE RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMANTE	R.K.S.D.C.
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMANTE	LIVIAN KAUANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A

ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753a957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve convergência em relação aos valores devidos; **considerando que a conciliação não necessariamente afeta os valores a serem pagos, podendo abranger apenas forma de pagamento**; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de execução forçada e de dispêndio de tempo com o processamento e apreciação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000206-23.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	RAYKA KAYLLE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMANTE	DEIVE RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMANTE	R.K.S.D.C.
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMANTE	LIVIAN KAUANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVE RICARDO DA CUNHA
- LIVIAN KAUANE SILVA DA CUNHA
- R.K.S.D.C.
- RAYKA KAYLLE SILVA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 753a957 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve convergência em relação aos valores devidos; **considerando que a conciliação não necessariamente afeta os valores a serem pagos, podendo abranger apenas forma de pagamento**; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de execução forçada e de dispêndio de tempo com o processamento e apreciação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000692-06.2011.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO SEBASTIAO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	ROBERTA ALVES ATISANO(OAB: 196544/SP)
ADVOGADO	VERA REGINA COTRIM DE BARROS(OAB: 188401/SP)
RECLAMANTE	SOLANGE DELLANGELO DE LIMA
ADVOGADO	VERA REGINA COTRIM DE BARROS(OAB: 188401/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	NIVALDO REIGADA
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO GUALBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SEBASTIAO DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: JOAO SEBASTIAO DE LIMA FILHO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000646-48.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MERCES DE SOUZA(OAB: 355287/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ELISA MARIA BAQUEIRO CEREJO BARAUNA(OAB: 179480/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANTONIO DIAS DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1002008-27.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	ELIANE SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	REGINA CORDEIRO DE JESUS CARVALHO(OAB: 373886/SP)
RECLAMADO	INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK BERTOLDI(OAB: 234922/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ ZANETHI(OAB: 155859/SP)
RECLAMADO	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA

ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
ADVOGADO	MICHAELE JENIFER CUNHA SANTOS(OAB: 408071/SP)
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA(OAB: 335072/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	CAROLINA JENNE DE ASSIS GONCALVES(OAB: 392474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE SILVA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ELIANE SILVA DOMINGUES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0013200-28.2004.5.02.0463

RECLAMANTE	Luiz Carlos Cypriano
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Luiz Carlos Cypriano

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e3998b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução.

Mantém-se inalterados os cálculos homologados.

Superados os prazos, retornem conclusos para deliberações acerca da liberação de valores, conforme decisão de homologação de cálculos de ID 5cc2e00 (última página).

Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013200-28.2004.5.02.0463

RECLAMANTE	Luiz Carlos Cypriano
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e3998b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução.

Mantém-se inalterados os cálculos homologados.

Superados os prazos, retornem conclusos para deliberações acerca da liberação de valores, conforme decisão de homologação de cálculos de ID 5cc2e00 (última página).

Intimem-se.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000936-92.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES(OAB: 275060/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ FERNANDES(OAB: 99321/SP)
ADVOGADO	BRUNO MEDEIROS FERNANDES(OAB: 396969/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)

ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE SOUZA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15bae64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **PROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos pela reclamada.

Expeça-se certidão para a habilitação dos créditos junto ao Juízo Universal da Recuperação Judicial/Falência.

Intimem-se as partes.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000936-92.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	ROSANGELA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	TANIA REGINA MEDEIROS FERNANDES(OAB: 275060/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ FERNANDES(OAB: 99321/SP)
ADVOGADO	BRUNO MEDEIROS FERNANDES(OAB: 396969/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15bae64 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **PROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos pela reclamada.

Expeça-se certidão para a habilitação dos créditos junto ao Juízo Universal da Recuperação Judicial/Falência.

Intimem-se as partes.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001130-95.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	EVANDRO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECLAMADO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: EVANDRO CESAR DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000543-36.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	WILLYANE DE SOUSA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e04d0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. O Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes (ID. 599a0cb/da2235a) para que produza os seus jurídicos efeitos, ressalvando a responsabilidade das declarações da reclamada perante o órgão da Previdência Social.

3. Por questão de segurança jurídica, adota-se o entendimento firmado pelo Colendo TST, no sentido de que a declaração de hipossuficiência do empregado goza de presunção *juris tantum*de veracidade, sendo suficiente para comprovar tal condição, mesmo após a vigência da Lei n.13.467/2017. Incidência dos artigos 99, § 3º e 105 do CPC, art. 769 da CLT e Súmula nº 463, inciso I, do C. TST.

Deferem-se, pois, os benefícios da justiça gratuita, com o termo de declaração de pobreza, doc.ID nº 4af58c8 , eis que não infirmado o seu teor.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00), no importe de R$ 400,00, das quais fica isento.

4. Acolhe-se a discriminação das verbas componentes da avença, nos termos da Súmula nº 67 da AGU, não havendo que se falar em contribuições previdenciárias, ante sua natureza indenizatória.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (R$40.000,00).

6. Cada parte arcará com os honorários devidos, aos respectivos advogados.

7. Expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada a título de FGTS e seguro-desemprego.

8. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

9. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento: 17/05/2024.

10. Cumprido o acordo, nada mais pendente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

11. Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000543-36.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	WILLYANE DE SOUSA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLYANE DE SOUSA RODRIGUES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e04d0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2. O Juízo homologa o acordo celebrado entre as partes (ID. 599a0cb/da2235a) para que produza os seus jurídicos efeitos, ressalvando a responsabilidade das declarações da reclamada perante o órgão da Previdência Social.

3. Por questão de segurança jurídica, adota-se o entendimento firmado pelo Colendo TST, no sentido de que a declaração de hipossuficiência do empregado goza de presunção *juris tantum*de veracidade, sendo suficiente para comprovar tal condição, mesmo após a vigência da Lei n.13.467/2017. Incidência dos artigos 99, § 3º e 105 do CPC, art. 769 da CLT e Súmula nº 463, inciso I, do C. TST.

Deferem-se, pois, os benefícios da justiça gratuita, com o termo de declaração de pobreza, doc.ID nº 4af58c8 , eis que não infirmado o seu teor.

Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 20.000,00), no importe de R$ 400,00, das quais fica isento.

4. Acolhe-se a discriminação das verbas componentes da avença, nos termos da Súmula nº 67 da AGU, não havendo que se falar em contribuições previdenciárias, ante sua natureza indenizatória.

5. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (R$40.000,00).

6. Cada parte arcará com os honorários devidos, aos respectivos advogados.

7. Expeçam-se alvarás para levantamento da quantia depositada a título de FGTS e seguro-desemprego.
8. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora "on line".
9. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento: 17/05/2024.
10. Cumprido o acordo, nada mais pendente, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.
11. Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000564-46.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	DEMETRIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- DEMETRIO DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4979ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica, de impugnação aos documentos e valores da inicial, e de inépcia da exordial; e,

II - no mérito, rejeitar a prescrição total e julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **DEMETRIO DA SILVA LOPES**, para:

1) declarar o direito do reclamante à estabilidade convencional, prevista na cláusula 6.38 do ACT 2020/2022, que estabelece a garantia de permanência na empresa reclamada, sem prejuízo da remuneração antes percebida e sem possibilidade de servir de paradigma salarial, ressalvada a prática de falta grave, mútuo acordo das partes com assistência do sindicato ou aquisição do direito à aposentadoria; e

2) condenar a reclamada, **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES,**a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 08/05/2018:

a) indenização de dano material: parcela única calculada com base nas prestações mensais, inclusive parcela de 13º salário, ora arbitrado em 6,25% (percentual da SUSEP apurado no laudo) do valor da remuneração líquida do reclamante (considerado o salário base mensal + média dos últimos 12 meses de verbas salariais variáveis), a partir do ajuizamento da ação e até que complete 77 anos de idade. Aplicar-se-á, ao final, deságio de 25% sobre as parcelas vincendas, estas consideradas após o trânsito em julgado da sentença de mérito (I).

b) indenização de dano moral: R$ 15.000,00(I).

Honorários à Perita médica, Dra. Bruna Calvi Guidetti,às expensas da reclamada, no valor de R$ 3.500,00.

Convênio médico: A reclamada deverámanter convênio médico vitalício, em favor do reclamante, independentemente da manutenção do vínculo de emprego, a fim de dar cobertura,no mínimo,quanto à patologia adquirida.

Em caso de término da relação de emprego, competirá à reclamada manter o plano médico para cobertura, no mínimo,quanto à patologia adquirida, mas às suas expensas de forma exclusiva. Neste caso, o benefício não se estenderá a seus dependentes.

Ofício: em face da Recomendação Conjunta GP CGJT nº 02/2011, Ofício Circular TST GP n.157/2014 e Ofício Circular CR TRT 2ª Região n.328/2014 e do reconhecimento de conduta culposa da reclamada na ocorrência do acidente de trabalho (doença profissional), encaminhe-se cópia desta sentença à Procuradoria Geral Federal da 3ª Região – São Paulo, através de e-mail (prf3.regressivas@agu.gov.br, com cópia para regressivas@tst.jus.br), após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: Em face da natureza da verba deferida, não há encargos previdenciários ou fiscais, nos termos da Lei n.10.035/00.

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Exceto quanto aos honorários periciais, aplicando-se a Lei n.6.899/81 e Orientação Jurisprudencial n.198, TST/SDI.

A atualização monetária do valor da indenização de dano moral tem como início, a data da prolação da sentença (Súmula n.439/TST).

Custas de R$ 5.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 250.000,00.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000564-46.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	DEMETRIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4979ce1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica, de impugnação aos documentos e valores da inicial, e de inépcia da exordial; e,

II - no mérito, rejeitar a prescrição total e julgar **PROCEDENTE**, a reclamação trabalhista proposta por **DEMETRIO DA SILVA LOPES**, para:

1) declarar o direito do reclamante à estabilidade convencional, prevista na cláusula 6.38 do ACT 2020/2022, que estabelece a garantia de permanência na empresa reclamada, sem prejuízo da remuneração antes percebida e sem possibilidade de servir de paradigma salarial, ressalvada a prática de falta grave, mútuo acordo das partes com assistência do sindicato ou aquisição do direito à aposentadoria; e

2) condenar a reclamada, **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES,**a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 08/05/2018:

a) indenização de dano material: parcela única calculada com base nas prestações mensais, inclusive parcela de 13º salário, ora arbitrado em 6,25% (percentual da SUSEP apurado no laudo) do valor da remuneração líquida do reclamante (considerado o salário base mensal + média dos últimos 12 meses de verbas salariais variáveis), a partir do ajuizamento da ação e até que complete 77 anos de idade. Aplicar-se-á, ao final, deságio de 25% sobre as parcelas vincendas, estas consideradas após o trânsito em julgado da sentença de mérito (I).

b) indenização de dano moral: R$ 15.000,00(I).

Honorários à Perita médica, Dra. Bruna Calvi Guidetti,às expensas da reclamada, no valor de R$ 3.500,00.

Convênio médico: A reclamada deverámanter convênio médico vitalício, em favor do reclamante, independentemente da manutenção do vínculo de emprego, a fim de dar cobertura,no mínimo,quanto à patologia adquirida.

Em caso de término da relação de emprego, competirá à reclamada manter o plano médico para cobertura, no mínimo,quanto à patologia adquirida, mas às suas expensas de forma exclusiva. Neste caso, o benefício não se estenderá a seus dependentes.

Ofício: em face da Recomendação Conjunta GP CGJT nº 02/2011, Ofício Circular TST GP n.157/2014 e Ofício Circular CR TRT 2ª Região n.328/2014 e do reconhecimento de conduta culposa da reclamada na ocorrência do acidente de trabalho (doença profissional), encaminhe-se cópia desta sentença à Procuradoria Geral Federal da 3ª Região – São Paulo, através de e-mail (prf3.regressivas@agu.gov.br, com cópia para regressivas@tst.jus.br), após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: Em face da natureza da verba deferida, não há encargos previdenciários ou fiscais, nos termos da Lei n.10.035/00.

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.
Exceto quanto aos honorários periciais, aplicando-se a Lei n.6.899/81 e Orientação Jurisprudencial n.198, TST/SDI.
A atualização monetária do valor da indenização de dano moral tem como início, a data da prolação da sentença (Súmula n.439/TST).

Custas de R$ 5.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 250.000,00.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-54.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	DOUGLAS PERALTA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PERALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 1e22e84.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000115-54.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	DOUGLAS PERALTA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 1e22e84.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000076-45.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	FABIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 324cd2c.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000076-45.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	FABIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 324cd2c.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001356-97.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	EDIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	JRM MANUTENCAO MOTORES E BOMBAS LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	ALEX SIMON
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DE ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0a84a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Vistos, ante doc. ID def123c.

Ante a informação de conciliação, a ser efetivada nos autos, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias.

Intimem--se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001356-97.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	EDIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	JRM MANUTENCAO MOTORES E BOMBAS LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	ALEX SIMON
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JRM MANUTENCAO MOTORES E BOMBAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc0a84a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Vistos, ante doc. ID def123c.

Ante a informação de conciliação, a ser efetivada nos autos, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias.

Intimem--se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000889-26.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	TATIANE SILVA MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	FMR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ELAINE EMILIA BRANDÃO RODRIGUES(OAB: 292738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SILVA MATTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANE SILVA MATTOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para entregar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000679-64.2023.5.02.0464

REQUERENTE	PAULO SERGIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI BRITO(OAB: 103781/SP)
REQUERIDO	FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b70b93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos pela reclamada.

Mantém-se inalterados os cálculos homologados.

Intimem-se as partes.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000679-64.2023.5.02.0464

REQUERENTE	PAULO SERGIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	VANDERLEI BRITO(OAB: 103781/SP)
REQUERIDO	FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b70b93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução opostos pela reclamada.

Mantém-se inalterados os cálculos homologados.

Intimem-se as partes.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0115700-12.2003.5.02.0463

RECLAMANTE	UILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	GF COBRA MATE SERV DE SEG E VIGILANCIA SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- UILSON NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9451f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Encaminhem-se ao arquivo.

Intime-se o reclamante.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0128500-04.2005.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496192d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0128500-04.2005.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496192d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000325-23.2015.5.02.0463

RECLAMANTE	GILBERTO CATTANI
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d618fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito #id:27cbe6.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará ao reclamante.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Ante a satisfação do crédito exequendo, e, nada mais pendente, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Declaro liberados eventuais seguros garantias desses autos.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se constrições.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, devendo este, por medida de celeridade, requerer nos autos, juntando comprovante do depósito.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000325-23.2015.5.02.0463

RECLAMANTE	GILBERTO CATTANI
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CATTANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d618fb7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito #id:27cbe6.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará ao reclamante.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Ante a satisfação do crédito exequendo, e, nada mais pendente, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Declaro liberados eventuais seguros garantias desses autos.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se constrições.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, devendo este, por medida de celeridade, requerer nos autos, juntando comprovante do depósito.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000285-26.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	VANIA GUIMARAES RESENDE
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FAM FARMA LTDA
ADVOGADO	PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA(OAB: 217670/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ALEX SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA GUIMARAES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 9659b69.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000285-26.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	VANIA GUIMARAES RESENDE
ADVOGADO	GERSON CLAYTON SANCHES HORTA(OAB: 296286/SP)
RECLAMADO	DROGARIA FAM FARMA LTDA
ADVOGADO	PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA(OAB: 217670/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ALEX SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA FAM FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 9659b69.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000575-41.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	AMANDA MARESCA ANASTACIO
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECLAMADO	PILATES STUDIO SAUDE E BEM ESTAR LTDA
RECLAMADO	HAYASHI PILATES SAUDE E BELEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MARESCA ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8db3199 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando da distribuição da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, movida por AMANDA MARESCA ANASTACIO em face de PILATES STUDIO SAUDE E BEM ESTAR LTDA e outros (1) .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

Vistos.

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por **carta registrada (Correios)**, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022;

2.**Designa-se a audiência UNA para o dia 06/06/2024 11:00 horas**, **na forma PRESENCIAL,** devendo as partes comparecer, sob pena de confissão.

Concede-se, ao presente, **força de mandado de intimação de testemunhas**, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de multa e condução coercitiva. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como juntar os respectivos comprovantes de recebimento até a data da audiência, **sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.**

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

3. Intime-se o(a) reclamante, cite(m)-se o(a)s reclamado(a)s.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000569-34.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	MATEUS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO TORRES DOS SANTOS(OAB: 334283/SP)
RECLAMADO	STAR GREEN AUTO POSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fe1895 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando da distribuição da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, movida por MATEUS DIAS DOS SANTOS em face de STAR GREEN AUTO POSTO LTDA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) por **carta registrada (Correios)**, nos termos do Provimento GP/CR nº 04/2022;

2.**Designa-se a audiência UNA para o dia 17/06/2024 11:00 horas**, **na forma PRESENCIAL,** devendo as partes comparecer, sob pena de confissão.

Concede-se, ao presente, **força de mandado de intimação de testemunhas**, para os fins do disposto no art. 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, ressaltando que a ausência importará em aplicação de multa e condução coercitiva. A parte interessada deverá promover o encaminhamento às testemunhas, bem como juntar os respectivos comprovantes de recebimento até a data da audiência, **sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.**

Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;

3. Intime-se o(a) reclamante, cite(m)-se o(a)s reclamado(a)s.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000571-04.2024.5.02.0463

REQUERENTE	HUGO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SANTOS ROCHA(OAB: 432807/SP)
REQUERIDO	SOS HIDRAULICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA SANTOS(OAB: 462884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DE OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza do Trabalho Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando da distribuição da Homologação da Transação Extrajudicial, movida por HUGO DE OLIVEIRA GONCALVES e SOS HIDRAULICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao CEJUSC- ABC, nos termos do art. 7º, inciso III, do ATO GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000571-04.2024.5.02.0463

REQUERENTE	HUGO DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SANTOS ROCHA(OAB: 432807/SP)
REQUERIDO	SOS HIDRAULICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA SANTOS(OAB: 462884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOS HIDRAULICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f93423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza do Trabalho Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando da distribuição da Homologação da Transação Extrajudicial, movida por HUGO DE OLIVEIRA GONCALVES e SOS HIDRAULICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao CEJUSC- ABC, nos termos do art. 7º, inciso III, do ATO GP/VPA nº 08/2019.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000298-25.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	GUSTAVO ASSINI SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO ASSINI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id c382224.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000298-25.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	GUSTAVO ASSINI SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	CAROLINE MOURA(OAB: 293935/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id c382224.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000267-05.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	KENNEDY TELLES DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA GONÇALVES DA SILVA(OAB: 299857/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECLAMADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY TELLES DE MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ef67e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza do Trabalho Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , face ao constante dos autos, informando que o Município de São Caetano do Sul requer sua dispensa de participação à audiência de instrução por ser matéria de direito e não realizar acordos, doc. ID a3d3f4b .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

Nada a deferir, eis que não há previsão legal da dispensa de

comparecimento de ente público à audiência de instrução, incidindo-se o regramento geral de ônus da prova.

Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-09.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	CLAUDIMERE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	ARTIGOS ODONTOLOGICOS CLASSICO LTDA
ADVOGADO	ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO(OAB: 112525/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMERE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d4a74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à(a) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , face ao constante dos autos. São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

Designada audiência de instrução para 22/04/2024, o patrono do(a) reclamante requereu o adiamento da sessão, tendo em vista que sua(s) testemunha(s) Pamela, convidada(s), não compareceu, por motivo de saúde, conforme mensagem de Whatsapp exibida na ocasião.

Deferido o prazo de cinco dias para juntada aos autos da referida mensagem, a reclamante comprovou o fato (doc. ID 6f11f78), pelo que, reputa-se cumprida a determinação.

Aguarde-se a audiência já designada para 18/07/2024 às 13:40 horas.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-09.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	CLAUDIMERE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECLAMADO	ARTIGOS ODONTOLOGICOS CLASSICO LTDA
ADVOGADO	ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO(OAB: 112525/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTIGOS ODONTOLOGICOS CLASSICO LTDA
- INCOM - INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9d4a74 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à(a) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , face ao constante dos autos. São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

Designada audiência de instrução para 22/04/2024, o patrono do(a) reclamante requereu o adiamento da sessão, tendo em vista que sua(s) testemunha(s) Pamela, convidada(s), não compareceu, por motivo de saúde, conforme mensagem de Whatsapp exibida na ocasião.

Deferido o prazo de cinco dias para juntada aos autos da referida mensagem, a reclamante comprovou o fato (doc. ID 6f11f78), pelo que, reputa-se cumprida a determinação.

Aguarde-se a audiência já designada para 18/07/2024 às 13:40 horas.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000260-13.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	MIRIAM SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES(OAB: 250766/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do documento apresentado, id 37dff37.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1001063-30.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	LETICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECLAMADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7062b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando o trânsito em julgado da r. sentença, ante a desistência das partes quanto a tentativa de conciliação.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1) Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) médico(a), Dr(a). RICARDO LOPES VIEITES, conforme Ato GP/CR 02/2021.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, **se houver** (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439,

ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

3) Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001063-30.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	LETICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECLAMADO	MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7062b2c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando o trânsito em julgado da r. sentença, ante a desistência das partes quanto a tentativa de conciliação.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

RAUL DALANEZE

Servidor

Vistos.

1) Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) médico(a), Dr(a). RICARDO LOPES VIEITES, conforme Ato GP/CR 02/2021.

2) Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, **se houver** (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos*

previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

3) Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001551-19.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	MARCIO DAVID DOUETTS PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
ADVOGADO	ELIEZER TREVISAN THEODORO(OAB: 374304/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DAVID DOUETTS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f142b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. A **atualização deve se limitar à data da decretação de falência/recuperação judicial**. Prazo de **10 dias**.

A limitação da atualização se presta a conceder **maior celeridade** no procedimento de habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação Judicial/Falência, ante a reiterada notícia de **rejeição de certidões de habilitação quando não utilizados esses parâmetros de limitação temporal.**

Eventual discussão quanto aos critérios de correção monetária e juros do período posterior deverá ser realizada no Juízo da recuperação judicial/falência.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº

8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001851-54.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ddb14c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a)

magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001561-97.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE REINALDO APOLINARIO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	EXATA-MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CELIO DE MELO ALMADA FILHO(OAB: 33486/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO(OAB: 295116/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXATA-MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
- ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd4e2de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001551-19.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	MARCIO DAVID DOUETTS PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
ADVOGADO	ELIEZER TREVISAN THEODORO(OAB: 374304/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f142b7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. A **atualização deve se limitar à data**

da decretação de falência/recuperação judicial. Prazo de **10 dias**.

A limitação da atualização se presta a conceder **maior celeridade** no procedimento de habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação Judicial/Falência, ante a reiterada notícia de **rejeição de certidões de habilitação quando não utilizados esses parâmetros de limitação temporal.**

Eventual discussão quanto aos critérios de correção monetária e juros do período posterior deverá ser realizada no Juízo da recuperação judicial/falência.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**. Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001561-97.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE REINALDO APOLINARIO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
RECLAMADO	EXATA-MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CELIO DE MELO ALMADA FILHO(OAB: 33486/SP)
RECLAMADO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECLAMADO	ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO(OAB: 295116/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO APOLINARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd4e2de proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001851-54.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ddb14c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000099-47.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	CARINA MARASCO LEONE
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO DE CAMARGO LEITE(OAB: 317306/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA MARASCO LEONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5931946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 10 dias, contados da data de término do prazo original.

Após, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se em 08 dias, somente quanto à contribuição previdenciária, estando preclusas as demais questões relacionadas aos cálculos.

Havendo impugnação, haverá prazo sucessivo de 08 dias para o autor dos cálculos manifestar-se, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000099-47.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	CARINA MARASCO LEONE
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA(OAB: 196594/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	DIEGO FRANCISCO DE CAMARGO LEITE(OAB: 317306/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5931946 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 10 dias, contados da data de término do prazo original.

Após, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se em 08 dias, somente quanto à contribuição previdenciária, estando preclusas as demais questões relacionadas aos cálculos.

Havendo impugnação, haverá prazo sucessivo de 08 dias para o autor dos cálculos manifestar-se, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-22.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO CEZAR SANFELICE(OAB: 34068/PR)
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e47daa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante requerimento de parcelamento do débito nos termos do art. 916 do CPC, com depósito de 30% do valor e FGTS depositado em conta vinculada do autor.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ante o depósito realizado, defiro o parcelamento nos termos do art. 916 do CPC.

Determino:

1) a retenção de valores devidos à União (custas, emolumentos, contribuição previdenciária e IRPF), peritos e honorários sucumbenciais do patrono da reclamada, se existentes, que deverão ser transferidos após integral cumprimento do parcelamento;

2) a liberação do remanescente ao reclamante (**R$ 6.459,04**).

O saldo remanescente é de **R$ 132.849,05 em 26/04/2024**, a ser pago em 06 parcelas mensais, atualizadas nos termos do art. 916 do CPC.

As parcelas deverão ser liberadas diretamente na conta bancária do patrono do reclamante, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco Santander (Brasil) S.A.

AGÊNCIA: 3629

CONTA: 01083688-8

TITULAR: ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA

CPF/CNPJ: 153.967.408-84

Adverte-se a reclamada de que, caso realizado depósito em conta diversa da supra indicada, ainda que em conta judicial do processo, será considerado inadimplido o parcelamento, com vencimento das parcelas remanescentes e imediato prosseguimento da execução.

Na hipótese supra, determina-se a expedição de mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, relativo à reclamada e, em razão do manifesto perigo ao resultado útil da execução e no uso das atribuições conferidas pelo art. 765, da CLT, reputam-se preenchidos os requisitos do art. 300 e seguintes do CPC, determinando o imediato arresto de ativos financeiros do(s) sócio(s) atuais indicados na ficha simplificada da JUCESP, além das constrições perante os demais sistemas de execução.

Aguarde-se o integral cumprimento até a data 16/10/2024.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000987-50.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 271167/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc32ed9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) médico, Sr(a). Danillo Santinello, conforme Ato GP/CR 02/2021.

Ante o trânsito em julgado, expeça-se **alvará** eletrônico para transferência dos **honorários arbitrados na sentença/acórdão transitado em julgado ao(s) Perito(s) engenheiro**, utilizando-se o **depósito recursal** existente nos autos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000993-23.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	VANESSA PAULA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	MARIANA ALESSANDRA MADDALENA DE GASPARI(OAB: 224453/SP)
ADVOGADO	HELOISA BONORA(OAB: 185247/SP)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA LOPES DA SILVEIRA LACERDA(OAB: 188828/SP)
ADVOGADO	PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI(OAB: 276339/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f7496

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito, #id:7e3a792.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

- Reclamante: **R$ 5.597,32**, referente ao seu crédito líquido;
- União (INSS): **R$ 830,28**, relativamente às contribuições previdenciárias devidas pelas partes;
- União **R$ 207,31**, referente às custas processuais.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Declaro satisfeito o crédito exequendo, e, nada mais pendente, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. em face da segunda reclamada FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, em face da 1ª reclamada, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente e indicação de medidas genéricas, sob pena de não conhecimento.

Prazo de 10 dias.

Indefere-se, desde já, eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Advirto que a indicação de pesquisas e meios de execução sem embasamento fático-lógico relacionado ao caso concreto que evidencie a existência de bens ou ativos, será considerada genérica e inconclusiva.

Referidas indicações, ainda que deferidas pelo Juízo, para o fim de evitar interposição de recursos, não interrompem o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-22.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
RECLAMADO	PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO CEZAR SANFELICE(OAB: 34068/PR)
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e47daa5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante requerimento de parcelamento do débito nos termos do art. 916 do CPC, com depósito de 30% do valor e FGTS depositado em conta vinculada do autor.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ante o depósito realizado, defiro o parcelamento nos termos do art. 916 do CPC.

Determino:

1) a retenção de valores devidos à União (custas, emolumentos, contribuição previdenciária e IRPF), peritos e honorários sucumbenciais do patrono da reclamada, se existentes, que deverão ser transferidos após integral cumprimento do parcelamento;

2) a liberação do remanescente ao reclamante (**R$ 6.459,04**).

O saldo remanescente é de **R$ 132.849,05 em 26/04/2024**, a ser pago em 06 parcelas mensais, atualizadas nos termos do art. 916 do CPC.

As parcelas deverão ser liberadas diretamente na conta bancária do patrono do reclamante, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco Santander (Brasil) S.A.

AGÊNCIA: 3629

CONTA: 01083688-8

TITULAR: ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA

CPF/CNPJ: 153.967.408-84

Adverte-se a reclamada de que, caso realizado depósito em conta diversa da supra indicada, ainda que em conta judicial do processo, será considerado inadimplido o parcelamento, com vencimento das parcelas remanescentes e imediato prosseguimento da execução.

Na hipótese supra, determina-se a expedição de mandado de pesquisa patrimonial ao GAEPP, relativo à reclamada e, em razão do manifesto perigo ao resultado útil da execução e no uso das atribuições conferidas pelo art. 765, da CLT, reputam-se preenchidos os requisitos do art. 300 e seguintes do CPC, determinando o imediato arresto de ativos financeiros do(s) sócio(s) atuais indicados na ficha simplificada da JUCESP, além das constrições perante os demais sistemas de execução.

Aguarde-se o integral cumprimento até a data 16/10/2024.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000987-50.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 271167/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc32ed9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Quanto aos honorários periciais, expeça-se requisição ao E. TRT, nos termos do art. 141 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, de R$806,00 ao(à) Perito(a) médico, Sr(a). Danillo Santinello, conforme Ato GP/CR 02/2021.

Ante o trânsito em julgado, expeça-se **alvará** eletrônico para transferência dos **honorários arbitrados na sentença/acórdão transitado em julgado ao(s) Perito(s) engenheiro**, utilizando-se o **depósito recursal** existente nos autos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da***

***efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO ao Ministério do Trabalho e Emprego, ante o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000993-23.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	VANESSA PAULA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	MARIANA ALESSANDRA MADDALENA DE GASPARI(OAB: 224453/SP)
ADVOGADO	HELOISA BONORA(OAB: 185247/SP)
ADVOGADO	ANGELA CRISTINA LOPES DA SILVEIRA LACERDA(OAB: 188828/SP)
ADVOGADO	PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI(OAB: 276339/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA PAULA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f7496 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito, #id:7e3a792.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

- Reclamante: **R$ 5.597,32**, referente ao seu crédito líquido;
- União (INSS): **R$ 830,28**, relativamente às contribuições previdenciárias devidas pelas partes;
- União **R$ 207,31**, referente às custas processuais.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Declaro satisfeito o crédito exequendo, e, nada mais pendente, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. em face da segunda reclamada FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, em face da 1ª reclamada, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente e

indicação de medidas genéricas, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

Indefere-se, desde já, eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Advirto que a indicação de pesquisas e meios de execução sem embasamento fático-lógico relacionado ao caso concreto que evidencie a existência de bens ou ativos, será considerada genérica e inconclusiva.

Referidas indicações, ainda que deferidas pelo Juízo, para o fim de evitar interposição de recursos, não interrompem o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0126900-21.2000.5.02.0463

RECLAMANTE	CATARINA TRINDADE SIMOES
ADVOGADO	ELIAS DE PAIVA(OAB: 130276/SP)
RECLAMADO	ADRIANA APARECIDA DE BARROS MATTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA TRINDADE SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30b7cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para pesquisa de créditos da nota fiscal paulista, vez que inócua a medida, em face do valor expressivo da execução.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000869-69.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GOMEZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WALTER CORDONI FILHO
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0945bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo a divergência de valores em debate é reduzida; **considerando que a conciliação não necessariamente afeta os valores a serem pagos, podendo abranger apenas forma de pagamento**; e considerando que o

pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de execução forçada e de dispêndio de tempo com o processamento e apreciação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000869-69.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	LUIS CARLOS GOMEZ
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	WALTER CORDONI FILHO
PERITO	ALGERIO SZULC

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS GOMEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0945bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo a divergência de valores em debate é reduzida; **considerando que a conciliação não necessariamente afeta os valores a serem pagos, podendo abranger apenas forma de pagamento**; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de execução forçada e de dispêndio de tempo com o processamento e apreciação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0220500-52.2007.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO(OAB: 53884/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752204b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência ao autor da inclusão da pensão em folha de pagamento.

Expeça-se alvará ao autor, conforme proporção de dados bancários informados no Id 10513fc.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0220500-52.2007.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO SANTOS DE MELO
ADVOGADO	RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO(OAB: 53884/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	SERGIO CREMASCHI SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752204b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência ao autor da inclusão da pensão em folha de pagamento.

Expeça-se alvará ao autor, conforme proporção de dados bancários informados no Id 10513fc.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001083-94.2018.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO PAULO SAUCE
ADVOGADO	THIAGO TRINDADE ABREU DA SILVA MENEGALDO(OAB: 282262/SP)
RECLAMADO	UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO SAUCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b6bb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, ante e'mail da 4ª VT/SBC, referente à nossa solicitação de penhora no rosto dos autos nº 1000917-88.2020.5.02.0464, informando que o valor das penhoras anotadas já ultrapassaram o crédito disponível nos autos (ID 4a804b9).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

VALERIA BARONI

Servidora

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente e indicação de medidas genéricas, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

Indefere-se, desde já, eventual pedido de suspensão ou dilação de

prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Advirto que a indicação de pesquisas e meios de execução sem embasamento fático-lógico relacionado ao caso concreto que evidencie a existência de bens ou ativos, será considerada genérica e inconclusiva.

Referidas indicações, ainda que deferidas pelo Juízo, para o fim de evitar interposição de recursos, não interrompem o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000225-53.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do laudo pericial, id f38b2e1.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000225-53.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do laudo pericial, id f38b2e1.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000282-71.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	KAUE MARCELO AMORIM
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ZEMA ZSELICS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PIRES(OAB: 164326/SP)
ADVOGADO	AMANDA SALES DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 493689/SP)
RECLAMADO	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
ADVOGADO	WESLEI VALIM ANDRETTA(OAB: 255572/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUE MARCELO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do laudo pericial, id f70babe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000282-71.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	KAUE MARCELO AMORIM
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ZEMA ZSELICS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PIRES(OAB: 164326/SP)
ADVOGADO	AMANDA SALES DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 493689/SP)

RECLAMADO	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
ADVOGADO	WESLEI VALIM ANDRETTA(OAB: 255572/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do laudo pericial, id f70babe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000282-71.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	KAUE MARCELO AMORIM
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	ZEMA ZSELICS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO PIRES(OAB: 164326/SP)
ADVOGADO	AMANDA SALES DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 493689/SP)
RECLAMADO	OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI
ADVOGADO	RENATO CARLET ARAUJO LIMA(OAB: 250882/SP)
ADVOGADO	WESLEI VALIM ANDRETTA(OAB: 255572/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZEMA ZSELICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do laudo pericial, id f70babe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATSum-1000359-51.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	SESE LOGISTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fd11da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MMª Juiz(a0 do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a celebração de acordo entre as partes em audiência realizada no CEJUSC-ABC (ata doc. ID 291c1e7).

- Honorários periciais já liberados (doc. ID 407cb57);

- Recurso Ordinário pela reclamada, com pagamento de custas (doc. ID c3431e0 , R$400,00, em 10/03/2023) e depósito recursal (apólice doc. ID 198446b).

- Recurso de Revista pela reclamada, com pagamento de depósito recursal (apólice doc. ID ad2c8b8).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Especializada.

2. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores das contribuições previdenciárias e/ou fiscais (cota-parte empregado e cota-parte empregador) oriundos da presente transação, no prazo de 30 dias corridos, contados da data aprazada para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

3. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

4. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**,

anotando-se no sistema a data de vencimento : 15/09/2024.

5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, libere-se as apólices de seguro garantia, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

6. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-27.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	WELLINGTON RAPHAEL LINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RAPHAEL LINS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab1a44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MMª Juiz(a0 do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a celebração de acordo entre as partes em audiência realizada no CEJUSC-ABC (ata doc. ID 9e80c2e).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Especializada.

2. Libere-se o depósito doc. ID 7646e0b ao perito Claudio Marrafão .

3. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores das contribuições previdenciárias e/ou fiscais (cota-parte empregado e cota-parte empregador) oriundos da presente transação, até o dia 20/06/2024, sob pena de execução.

4. Custas fixadas na decisão transitada em julgado, deverão ser recolhidas pela reclamada acordante, no prazo de 30 dias, contados da data aprazada para o pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução.

5. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

6. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento : 10/05/2024.

7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

8. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000359-51.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CLAUDIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	SESE LOGISTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- SESE LOGISTICA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fd11da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MMª Juiz(a0 do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a celebração de acordo entre as partes em audiência realizada no CEJUSC-ABC (ata doc. ID 291c1e7).

- Honorários periciais já liberados (doc. ID 407cb57);

- Recurso Ordinário pela reclamada, com pagamento de custas (doc. ID c3431e0 , R$400,00, em 10/03/2023) e depósito recursal

(apólice doc. ID 198446b).

- Recurso de Revista pela reclamada, com pagamento de depósito recursal (apólice doc. ID ad2c8b8).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Especializada.

2. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores das contribuições previdenciárias e/ou fiscais (cota-parte empregado e cota-parte empregador) oriundos da presente transação, no prazo de 30 dias corridos, contados da data aprazada para o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

3. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

4. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento : 15/09/2024.

5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, libere-se as apólices de seguro garantia, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

6. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001293-77.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	ELCIO SILVA MACEDO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO SILVA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2ccba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-27.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	WELLINGTON RAPHAEL LINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab1a44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MMª Juiz(a0 do Trabalho Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a celebração de acordo entre as partes em audiência realizada no CEJUSC-ABC (ata doc. ID 9e80c2e).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

Raul Dalaneze

Servidor

Vistos etc.

1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Especializada.

2. Libere-se o depósito doc. ID 7646e0b ao perito Claudio Marrafão .

3. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos valores das contribuições previdenciárias e/ou fiscais (cota-parte empregado e cota-parte empregador) oriundos da presente transação, até o dia 20/06/2024, sob pena de execução.

4. Custas fixadas na decisão transitada em julgado, deverão ser recolhidas pela reclamada acordante, no prazo de 30 dias, contados da data aprazada para o pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução.

5. Em noticiando o(a) autor(a), a qualquer tempo, a inadimplência total ou parcial da avença, fica desde já autorizada a execução pelo valor indicado, no termos do art. 880 da CLT, restando autorizada a penhora “on line”.

6. Ante os termos do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT No 9/2023, encaminhem-se os autos à fase de liquidação e sobreste-se o feito, com registro do movimento **11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**, anotando-se no sistema a data de vencimento : 10/05/2024.

7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, registrem-se os pagamentos e arquivem-se os autos.

8. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000205-67.2021.5.02.0463

AUTOR	SIDNEY GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	HIDROPAV MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DALBONI REBELO(OAB: 370964/SP)
ADVOGADO	RENATO SANCHEZ VICENTE(OAB: 236174/SP)
RÉU	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY GOMES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f6bb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI

OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante o retorno dos autos do E.TRT2, restando improvido o agravo de petição.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Prossiga-se nos termos da decisão de ID f1d088f: Cite-se a 2ª reclamada SCANIA LATIN AMERICA LTDA., na pessoa do patrono, via DEJT, responsável subsidiária, para quitação ou garantia do Juízo, em 48 horas, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000205-67.2021.5.02.0463

AUTOR	SIDNEY GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RÉU	HIDROPAV MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA
ADVOGADO	SARAH DELL AQUILA CARVALHO(OAB: 308540/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DALBONI REBELO(OAB: 370964/SP)
ADVOGADO	RENATO SANCHEZ VICENTE(OAB: 236174/SP)
RÉU	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDROPAV MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA
- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65f6bb1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante o retorno dos autos do E.TRT2, restando improvido o agravo de petição.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Prossiga-se nos termos da decisão de ID f1d088f: Cite-se a 2ª reclamada SCANIA LATIN AMERICA LTDA., na pessoa do patrono, via DEJT, responsável subsidiária, para quitação ou garantia do Juízo, em 48 horas, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001293-77.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	ELCIO SILVA MACEDO
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c2ccba proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-22.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	LETICIA NATASHA AFONSO CAPASSI
ADVOGADO	RAISSA GABRIELA AFONSO PEREIRA(OAB: 414452/SP)
RECLAMADO	PET LOVE STUFF CLINICA VETERINARIA E PET SHOP LTDA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA SANTIAGO PORTO(OAB: 296545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PET LOVE STUFF CLINICA VETERINARIA E PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 946fd5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, a fim de informar que há excedente em conta judicial, sendo R$ 48,59 referente à diferenças de atualização do alvará 000172822024 e R$430,92 referente a custas ainda não transferidas.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Libere-se ao autor R$ 48,59 e à União R$ 430,92.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000455-32.2023.5.02.0463

AUTOR	DENISE PICHININ
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE PICHININ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ad35a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI

OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Libere-se o valor incontroverso (R$ 37.498,39), ID d350c43.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000887-22.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	LETICIA NATASHA AFONSO CAPASSI
ADVOGADO	RAISSA GABRIELA AFONSO PEREIRA(OAB: 414452/SP)
RECLAMADO	PET LOVE STUFF CLINICA VETERINARIA E PET SHOP LTDA
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA SANTIAGO PORTO(OAB: 296545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA NATASHA AFONSO CAPASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 946fd5b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, a fim de informar que há excedente em conta judicial, sendo R$ 48,59 referente à diferenças de atualização do alvará 000172822024 e R$430,92 referente a custas ainda não transferidas.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Libere-se ao autor R$ 48,59 e à União R$ 430,92.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000455-32.2023.5.02.0463

AUTOR	DENISE PICHININ
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73ad35a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Libere-se o valor incontroverso (R$ 37.498,39), ID d350c43.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000871-68.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	FERNANDO FIGUEREDO FLOR
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FIGUEREDO FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c5be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito, #id:a421b8f.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

- Reclamante: **R$ 12.953,48**, referente ao seu crédito líquido;

- Patrono do reclamante: **R$ 2.422,80**, relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo da reclamada;

- Perito NIVALDO REIGADA: **R$ 2.500,00**, relativamente aos honorários periciais;

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Concedo **FORÇA DE OFÍCIO** à presente decisão para determinar ao gerente do Banco do Brasil I a transferência de **R$ 1.219,21** à conta vinculada do FGTS do reclamante, conforme dados abaixo:

Conta judicial: 4000124491728

Data do depósito: 19/04/2024

FERNANDO FIGUEREDO FLOR, CPF: 409.507.268-77

PIS: 16198661645

CTPS: 041650, série 397-SP

DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1992

DATA DE ADMISSÃO: 22/05/2018

RECLAMADA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Providencie a Secretaria o encaminhamento por **Email.**

O banco deverá encaminhar o comprovante de cumprimento ao email da Vara (vtsbc03@trt2.jus.br) no prazo de 10 dias.

Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Cumpridas as transferências, registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Nada pendente, o processo será arquivado.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, bem como a liberação de constrições indicadas pelo executado.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000871-68.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	FERNANDO FIGUEREDO FLOR
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34c5be1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Ciência às partes do aviso de crédito, #id:a421b8f.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado, conforme segue:

- Reclamante: **R$ 12.953,48**, referente ao seu crédito líquido;

- Patrono do reclamante: **R$ 2.422,80**, relativamente aos honorários sucumbenciais a cargo da reclamada;

- Perito NIVALDO REIGADA: **R$ 2.500,00**, relativamente aos honorários periciais;

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

Concedo **FORÇA DE OFÍCIO** à presente decisão para determinar ao gerente do Banco do Brasil I a transferência de **R$ 1.219,21** à conta vinculada do FGTS do reclamante, conforme dados abaixo:

Conta judicial: 4000124491728

Data do depósito: 19/04/2024

FERNANDO FIGUEREDO FLOR, CPF: 409.507.268-77

PIS: 16198661645

CTPS: 041650, série 397-SP

DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1992

DATA DE ADMISSÃO: 22/05/2018

RECLAMADA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 06.057.223/0001-71

Providencie a Secretaria o encaminhamento por **Email.**

O banco deverá encaminhar o comprovante de cumprimento ao email da Vara (vtsbc03@trt2.jus.br) no prazo de 10 dias.

Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Cumpridas as transferências, registrem-se os pagamentos e liberem-se eventuais constrições.

Nada pendente, o processo será arquivado.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, bem como a liberação de constrições indicadas pelo executado.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-69.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES MARQUES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERNANDES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7c21c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000167-69.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES MARQUES
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7c21c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000628-56.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	CESAR BONFOGO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR BONFOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 20b0e3c.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000628-56.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	CESAR BONFOGO
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimada do agendamento da perícia, id 20b0e3c.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001775-20.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	WAGNER DE PAULA GONSALEZ
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DE PAULA GONSALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bae85db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar as preliminares de impugnação à justiça gratuita, ao valor da causa e aos documentos da inicial, e de limitação aos valores da inicial;

II - extinguir o pedido de adicional noturno e reflexos, sem resolução do mérito, em face da desistência homologada; e

III - no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE,** a reclamação trabalhista proposta por**WAGNER DE PAULA GONSALEZ**,para ratificar a tutela de urgência quanto aos alvarás de FGTS e de seguro desemprego e condenar a reclamada**INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 18/12/2018:

a) recolher os depósitos do FGTS faltantes do contrato de trabalho,

nos limites prescricionais, observada a evolução salarial (I).
b) saldo salarial (28 dias)(S); aviso prévio indenizado (78 dias)(I); férias proporcionais + 1/3 (05/12, considerando a projeção do período de aviso prévio)(I); 13º salário proporcional/2021 (07/12, considerando a projeção do período de aviso prévio)(S); FGTS sobre tais verbas (exceto férias + 1/3-art. 27 do Decreto nº 99.684/90)(I) e multa de 40% (inclusive sobre todos os depósitos do contrato de trabalho)(I).
c) multa do art. 477, § 8º da CLT(I).
Base salarial para cálculo das verbas dos itens “b,c”:R$ 4.293,05 (incontroverso).
d) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias do item “b” (art.467 da CLT)(I).

Depósitos do FGTS:quanto à verba principal e aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.036/90 (I).
Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

Ofícios: em face da ausência de quitação das verbas rescisórias e da insuficiência dos depósitos do FGTS, oficiem-se a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e a CEF, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, estando a ré isenta quanto à contribuição previdenciária cota parte empregador, ante a Portaria nº 1.033/2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (doc. ID nº7cd943f, f083b76 e 90821c6), observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Custas de R$ 1.400,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 70.000,00.

A reclamada está isenta do recolhimento de depósito recursal, nos termos do § 10º do art. 899 da CLT.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Expeça-se ofício para o Juízo onde tramitam os autos da Recuperação Judicial (Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001/RS - Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS), para reserva de crédito do reclamante, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/2005, no valor estimado de R$ 70.000,00, independentemente do trânsito em julgado.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001775-20.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	WAGNER DE PAULA GONSALEZ
ADVOGADO	CYNTIA PACHECO DA CUNHA(OAB: 174982/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bae85db proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar as preliminares de impugnação à justiça gratuita, ao valor da causa e aos documentos da inicial, e de limitação aos valores da inicial;

II - extinguir o pedido de adicional noturno e reflexos, sem resolução do mérito, em face da desistência homologada; e

III - no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE,** a reclamação trabalhista proposta por**WAGNER DE PAULA GONSALEZ**,para ratificar a tutela de urgência quanto aos alvarás de FGTS e de seguro desemprego e condenar a reclamada**INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 18/12/2018:

a) recolher os depósitos do FGTS faltantes do contrato de trabalho, nos limites prescricionais, observada a evolução salarial (I).

b) saldo salarial (28 dias)(S); aviso prévio indenizado (78 dias)(I); férias proporcionais + 1/3 (05/12, considerando a projeção do período de aviso prévio)(I); 13º salário proporcional/2021 (07/12, considerando a projeção do período de aviso prévio)(S); FGTS sobre tais verbas (exceto férias + 1/3-art. 27 do Decreto nº 99.684/90)(I) e multa de 40% (inclusive sobre todos os depósitos do contrato de trabalho)(I).

c) multa do art. 477, § 8º da CLT(I).

Base salarial para cálculo das verbas dos itens “b,c”:R$ 4.293,05 (incontroverso).

d) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias do item “b” (art.467 da CLT)(I).

Depósitos do FGTS:quanto à verba principal e aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.036/90 (I).

Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

Ofícios: em face da ausência de quitação das verbas rescisórias e da insuficiência dos depósitos do FGTS, oficiem-se a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e a CEF, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, estando a ré isenta quanto à contribuição previdenciária cota parte empregador, ante a Portaria nº 1.033/2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (doc. ID nº7cd943f, f083b76 e 90821c6), observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.

Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Custas de R$ 1.400,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 70.000,00.

A reclamada está isenta do recolhimento de depósito recursal, nos termos do § 10º do art. 899 da CLT.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Expeça-se ofício para o Juízo onde tramitam os autos da Recuperação Judicial (Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001/RS - Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS), para reserva de crédito do reclamante, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/2005, no valor estimado de R$ 70.000,00, independentemente do trânsito em julgado.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000269-19.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	THALE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS(OAB: 369803/SP)
ADVOGADO	RENATO DE MIRANDA VICENTE(OAB: 366619/SP)
RECLAMADO	MAGNA VIEZZER FAJARDO
ADVOGADO	RENATO DE MIRANDA VICENTE(OAB: 366619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6678c31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante os embargos à execução apresentados.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processem-se os embargos à execução da(s) reclamada(s).

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento do incidente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001089-65.2011.5.02.0463

RECLAMANTE	ONOFRE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	PATRICIA ZAPAROLI(OAB: 240658/SP)
ADVOGADO	TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA(OAB: 249627/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
RECLAMADO	RODRIGO VILLAR RESENDE
ADVOGADO	DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO(OAB: 214281/SP)
RECLAMADO	TECCO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO(OAB: 214281/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FCB BRASIL PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DENISE MORRONE(OAB: 335032/SP)
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA GUERRETTA(OAB: 131940/SP)
ADVOGADO	MAURICIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CHAVENCO(OAB: 260882/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DANTAS COSTA(OAB: 246242/SP)
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VILLAR RESENDE
- TECCO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1f87b0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a interposição de agravo de petição pelo reclamante.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processe-se, em termos, eis que tempestivos e regular a representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorridos " in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT. da 2ª Região, observadas as cautelas de praxe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001447-90.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	LEONARDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES(OAB: 124994/SP)
ADVOGADO	CRISTINA HELENA LEAL(OAB: 121859/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 1 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DO NORDESTE - REMNE
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6a REGIÃO ECLESIÁSTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - QUINTA REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - REGIAO MISSIONARIA DA AMAZONIA - REMA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 048d7dd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, ante manifestação ID a85081c.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KOT NYM CHOI

Diretor de Secretaria

Vistos.

Para processamento do recurso ordinário, os autos principais deverão ser encaminhados ao TRT2, sendo vedada movimentação processual na 1ª instância.

Eventual execução provisória deverá ser autuada pelo interessado como processo apartado, classe Cumprimento Provisório de Sentença, no PJe.

Remetam-se os autos à instância recursal.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001165-57.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	JESSE LUIZ PEDROTTI
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE LUIZ PEDROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd2bc8a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a interposição de agravo de petição pela reclamada.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processe-se, em termos, eis que tempestivos e regular a representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorridos " in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT. da 2ª Região, observadas as cautelas de praxe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000417-30.2017.5.02.0463

RECLAMANTE	CAMILA ALVES DE MORAES
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0617c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante a impugnação à sentença de liquidação do(a) autor(a).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento do incidente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0274500-41.2003.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO ANISIO ANACLETO DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef795a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, ante consulta do processo no site do TRT2 em que consta que foi encaminhado ao arquivo geral.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KOT NYM CHOI

Diretora de Secretaria

Vistos.

Ante a informação supra, intime-se o reclamante para que solicite cópia do processo arquivado (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processos-arquivados), especialmente volume de documentos, para verificação da existência de documentos do contrato de trabalho, relativos ao período em debate, devendo comprovar a medida nos autos no prazo de 10 dias.

Providencie a Secretaria a prorrogação do prazo de entrega de laudo pericial por 20 dias, para regularização no sistema.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0274500-41.2003.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO ANISIO ANACLETO DA CRUZ
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	CARLOS LUCIANO ARRUDA GIACONI
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANISIO ANACLETO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bef795a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, ante consulta do processo no site do TRT2 em que consta que foi encaminhado ao arquivo geral.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KOT NYM CHOI

Diretora de Secretaria

Vistos.

Ante a informação supra, intime-se o reclamante para que solicite cópia do processo arquivado (https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processos-arquivados), especialmente volume de documentos, para verificação da existência de documentos do contrato de trabalho, relativos ao período em debate, devendo comprovar a medida nos autos no prazo de 10 dias.

Providencie a Secretaria a prorrogação do prazo de entrega de laudo pericial por 20 dias, para regularização no sistema.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001642-75.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSIVAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVAN OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2adb90e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide conhecer dos embargos declaratórios opostos por**JOSIVAN OLIVEIRA GOMES**, e, no mérito, **REJEITA-OS.**

Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001642-75.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSIVAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2adb90e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide conhecer dos embargos declaratórios opostos por**JOSIVAN OLIVEIRA GOMES**, e, no mérito, **REJEITA-OS.**

Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000495-14.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	VANDERLEI ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES(OAB: 250766/SP)
RECLAMADO	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A
ADVOGADO	EVANDRO ROGERIO ROSA(OAB: 224903/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84211a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide conhecer dos embargos declaratórios opostos por**VANDERLEI ALEXANDRE DE SOUZA**, e, no mérito, **REJEITA-OS.**

Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000495-14.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	VANDERLEI ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES(OAB: 250766/SP)
RECLAMADO	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A
ADVOGADO	EVANDRO ROGERIO ROSA(OAB: 224903/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- VANDERLEI ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a84211a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide conhecer dos embargos declaratórios opostos por**VANDERLEI ALEXANDRE DE SOUZA**, e, no mérito, **REJEITA-OS.**

Mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-40.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	FRANCILDO TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRANCILDO TAVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 171dcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I – rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, delimitação aos valores da inicial e de impugnação aos documentos e à justiça gratuita; e,

II - no mérito, julgar **PROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por**FRANCILDO TAVEIRA DA SILVA**,para condenar as reclamadas **1 - EZENTIS BRASIL S/A – MASSA FALIDA e 2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.** ***(esta em caráter subsidiário),*** a pagarem ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença:

a) saldo salarial de 24 dias de 06/2022 (S); aviso prévio indenizado (30 dias)(S); férias proporcionais + 1/3 (08/12, considerando a projeção do período de aviso prévio indenizado)(I); 13º salário proporcional (07/12, considerando a projeção do período de aviso prévio indenizado)(S); FGTS sobre tais verbas (exceto férias + 1/3- art. 27 do Decreto n.99.684/90)(I) e multa de 40% (inclusive sobre todos os depósitos do contrato de trabalho)(I).

b) multa do art. 477, § 8º da CLT (I).

c) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias do item “a” (art.467 da CLT)(I).

Base remuneratória para cálculo das verbas supra: salário base + adicional de periculosidade.

Exceto para a multa do art. 477 da CLT, cuja base de cálculo é somente sobre o salário base.

d)horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal (art. 7º, XIII, CF/88), de forma não cumulativa (S). Jornada: de terça-feira a domingo, das 07:00 às 20:00 horas. Reflexos em dsr’s/feriados (S), férias + 1/3 (*), 13ºs salários (S), aviso prévio (I), depósitos do FGTS (I) e multa de 40% (I), observada a Súmula n.347/TST.

Em liquidação de sentença, deverão ser excluídos dos cálculos, os dias em que o reclamante não trabalhou - férias, faltas e licenças; observância do divisor 220, adicional de 50% (art.7º, XVI, CF/88) e evolução salarial do reclamante, mês a mês (Súmula n.264/TST: salário base + adicional de periculosidade).

e) indenização de dano moral: R$ 3.500,00(I).

Compensação/ Dedução:Compensar-se-ão valores quitados a mesmo título, constantes dos autos.

Depósitos do FGTS: os depósitos do FGTS, quanto aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90.

Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

Ofício: em face do inadimplemento das verbas rescisórias, oficie-se

a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR:As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.
A atualização monetária do valor da indenização de dano moral tem como início, a data da prolação da sentença (Súmula n.439/TST).

Custas de R$ 2.400,00, pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 120.000,00.

Honorários de sucumbência, pelas reclamadas, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação(OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

A devedora principal já teve decretada a recuperação judicial ou falência. Tal fato já faz presumir sua insolvência e incapacidade econômica, autorizando, pois, o direcionamento da execução em face do devedor subsidiário, de imediato, sem que o credor tenha que se habilitar, primeiramente, junto ao juízo da recuperação ou falência, ou esgotar outros meios em face daquela devedora principal, inclusive com desconsideração de sua personalidade jurídica.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001709-40.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	FRANCILDO TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 171dcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:
I – rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, delimitação aos valores da inicial e de impugnação aos documentos e à justiça gratuita; e,
II - no mérito, julgar **PROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por**FRANCILDO TAVEIRA DA SILVA**,para condenar as reclamadas **1 - EZENTIS BRASIL S/A – MASSA FALIDA e 2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.** ***(esta em caráter subsidiário),*** a pagarem ao

reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença:
a) saldo salarial de 24 dias de 06/2022 (S); aviso prévio indenizado (30 dias)(S); férias proporcionais + 1/3 (08/12, considerando a projeção do período de aviso prévio indenizado)(I); 13º salário proporcional (07/12, considerando a projeção do período de aviso prévio indenizado)(S); FGTS sobre tais verbas (exceto férias + 1/3- art. 27 do Decreto n.99.684/90)(I) e multa de 40% (inclusive sobre todos os depósitos do contrato de trabalho)(I).
b) multa do art. 477, § 8º da CLT (I).
c) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias do item "a" (art.467 da CLT)(I).
Base remuneratória para cálculo das verbas supra: salário base + adicional de periculosidade.
Exceto para a multa do art. 477 da CLT, cuja base de cálculo é somente sobre o salário base.
d)horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal (art. 7º, XIII, CF/88), de forma não cumulativa (S). Jornada: de terça-feira a domingo, das 07:00 às 20:00 horas. Reflexos em dsr's/feriados (S), férias + 1/3 (*), 13ºs salários (S), aviso prévio (I), depósitos do FGTS (I) e multa de 40% (I), observada a Súmula n.347/TST.
Em liquidação de sentença, deverão ser excluídos dos cálculos, os dias em que o reclamante não trabalhou - férias, faltas e licenças; observância do divisor 220, adicional de 50% (art.7º, XVI, CF/88) e evolução salarial do reclamante, mês a mês (Súmula n.264/TST: salário base + adicional de periculosidade).
e) indenização de dano moral: R$ 3.500,00(I).

Compensação/ Dedução:Compensar-se-ão valores quitados a mesmo título, constantes dos autos.

Depósitos do FGTS: os depósitos do FGTS, quanto aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90.
Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

Ofício: em face do inadimplemento das verbas rescisórias, oficie-se a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR:As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.
A atualização monetária do valor da indenização de dano moral tem como início, a data da prolação da sentença (Súmula n.439/TST).

Custas de R$ 2.400,00, pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 120.000,00.

Honorários de sucumbência, pelas reclamadas, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação(OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

A devedora principal já teve decretada a recuperação judicial ou falência. Tal fato já faz presumir sua insolvência e incapacidade econômica, autorizando, pois, o direcionamento da execução em face do devedor subsidiário, de imediato, sem que o credor tenha que se habilitar, primeiramente, junto ao juízo da recuperação ou falência, ou esgotar outros meios em face daquela devedora principal, inclusive com desconsideração de sua personalidade jurídica.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000137-15.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE SOUZA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 633e053 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de inépcia; e,

II - no mérito, rejeitar a prescrição total e julgar **PROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por**ELIAS DE SOUZA JUNIOR**,para:

1 - declarar o direito do reclamante ao enquadramento (promoção por antiguidade) previsto nos Planos de Cargos e Salários (PCS) de 1991, 2002, 2012 e 2015,desde a data em que contrato de trabalho completou 05 anos de vigência, devendo, a partir de então, ter garantida sua progressão por antiguidade a cada dois anos de trabalho, até o nível máximo da carreira.

2 - condenar a reclamada,**CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**, a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 06/02/2019:

a) diferenças salariais, relativas ao período imprescrito, após o enquadramento supra(S), parcelas vencidas e vincendas. Reflexos emATS (Adicional por Tempo de Serviço)(S) e de ambos (diferenças e reflexo no ATS) nos 13º salários(S), férias acrescidas da gratificação (*), horas extras(S), PLR (I) e depósitos do FGTS(I).

Depósitos do FGTS: os depósitos do FGTS, quanto aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90 (I).

Vedada a liberação, em face do contrato de trabalho estar ativo.

Parcelas vincendas: pelo fato do reclamante estar na ativa, as verbas deferidas, referentes às parcelas vincendas das diferenças pelo reenquadramento no PCS, deverão ser implantadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 dias após instada a reclamada a tal, após o trânsito em julgado, sob pena de multa pecuniária de ½ salário mínimo e por dia de inadimplemento, nos termos do art. 497 do CPC e Súmula n.410 do STJ (I).

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR:A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.

Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de

vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Em relação às parcelas vincendas, em que o vencimento ocorrerá após a data do ajuizamento da ação, os juros de mora são devidos a partir da data em que a obrigação se tornar exigível, tratando-se de contagem decrescente.

Ressalva-se para o ente público:Deverão ser observados os parâmetros fixados no Tema n.810 de Repercussão Geral – STF, além de juros de mora conforme art.1º-F, da Lei n.9494/97, até 08/12/2021. Após tal período, aplica-se somente a Taxa SELIC, esta que já contempla juros e correção monetária.

Custas de R$ 2.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 100.000,00, isenta, em face dos termos do art.790, A, da CLT.

Honorários de sucumbência pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação(OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000137-15.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 633e053 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de inépcia; e,

II - no mérito, rejeitar a prescrição total e julgar **PROCEDENTE,** a reclamação trabalhista proposta por**ELIAS DE SOUZA JUNIOR**,para:

1 - declarar o direito do reclamante ao enquadramento (promoção por antiguidade) previsto nos Planos de Cargos e Salários (PCS) de 1991, 2002, 2012 e 2015,desde a data em que contrato de trabalho completou 05 anos de vigência, devendo, a partir de então, ter garantida sua progressão por antiguidade a cada dois anos de trabalho, até o nível máximo da carreira.

2 - condenar a reclamada,**CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**, a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição dos créditos anteriores a 06/02/2019:

a) diferenças salariais, relativas ao período imprescrito, após o enquadramento supra(S), parcelas vencidas e vincendas. Reflexos emATS (Adicional por Tempo de Serviço)(S) e de ambos (diferenças e reflexo no ATS) nos 13º salários(S), férias acrescidas da gratificação (*), horas extras(S), PLR (I) e depósitos do FGTS(I).

Depósitos do FGTS: os depósitos do FGTS, quanto aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90 (I).

Vedada a liberação, em face do contrato de trabalho estar ativo.

Parcelas vincendas: pelo fato do reclamante estar na ativa, as verbas deferidas, referentes às parcelas vincendas das diferenças pelo reenquadramento no PCS, deverão ser implantadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 dias após instada a reclamada a tal, após o trânsito em julgado, sob pena de multa pecuniária de ½ salário mínimo e por dia de inadimplemento, nos termos do art. 497 do CPC e Súmula n.410 do STJ (I).

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR:A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no

tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.

Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais (I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Em relação às parcelas vincendas, em que o vencimento ocorrerá após a data do ajuizamento da ação, os juros de mora são devidos a partir da data em que a obrigação se tornar exigível, tratando-se de contagem decrescente.

Ressalva-se para o ente público:Deverão ser observados os parâmetros fixados no Tema n.810 de Repercussão Geral – STF, além de juros de mora conforme art.1º-F, da Lei n.9494/97, até 08/12/2021. Após tal período, aplica-se somente a Taxa SELIC, esta que já contempla juros e correção monetária.

Custas de R$ 2.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 100.000,00, isenta, em face dos termos do art.790, A, da CLT.

Honorários de sucumbência pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação(OJ 348 da SDI-I/TST), a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-89.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARINA MENDES MANOEL(OAB: 403476/SP)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES RAMOS DE CASTRO PAIXAO(OAB: 368879/SP)
ADVOGADO	Michele Moreno Palomares Cunha(OAB: 213016/SP)
RECLAMADO	FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN ALVES FERNANDES(OAB: 343264/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea7514 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;

II - extinguir o pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos, com resolução do mérito, em face da renúncia homologada, nos termos do art. 487, III, “c”, do CPC; e,

III - no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, a reclamação trabalhista proposta por **FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA**, para:

1 - reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, pelo período de 10/04/2022 a 05/09/2022; e

2 - condenar a reclamada, **FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA,**a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença:

a) recolher os depósitos do FGTS do período sem registro, observada a evolução salarial(I).

b) verbas do período sem registro: 13º salário (04/12)(S), férias + 1/3 (04/12)(I) e depósitos do FGTS(I), inclusive sobre tais verbas (exceto férias + 1/3-art. 27 do Decreto n.99.684/90) e multa de 20% do FGTS(I).

c) horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa (art. 7º, XIII, CF/88), relativas aos períodos dos dois contratos de trabalho (S). Jornada abaixo:

- de segunda à sábado das 17h00 às 02h00;

- aos domingos, nas mesmas condições;

- prorrogou a jornada todos os dias até às 04h30;

- intervalo intrajornada de 15 minutos todos os dias.

d)45 minutos de intervalo intrajornada, não usufruídos, com adicional de horas extras de 50%, a título indenizatório, nos termos da nova redação do art. 71, § 4º, e 912, ambos da CLT,relativos aos períodos dos dois contratos de trabalho(I).
e) adicional noturno de 20%, a partir das 22 hs até o efetivo término da jornada (art.73, § 5º da CLT e Súmula n.60/TST)(S). Jornada supra.
f) reflexos das verbas dos itens "c,e", em dsr's (S), férias + 1/3 (*), 13ºs salários (S), depósitos do FGTS (I) emulta do FGTS (I), observada a Súmula n.347/TST.
Em liquidação de sentença, deverão ser excluídos dos cálculos, os dias em que o reclamante não trabalhou - faltas e licenças; observância do divisor 220, adicional de 50% (art.7º, XVI, CF/88), sendo de 100% para domingos e evolução salarial do reclamante, mês a mês (Súmula n.264/TST).Deverá ser observado o adicional noturno de 20% e a hora noturna reduzida, a partir das 22 hs até o efetivo término da jornada (art.73, § 5º da CLT e Súmula n.60/TST e OJ n.97/TST-SDI).

Compensar-se-ão valores quitados a mesmo título, constantes dos autos. Observância da OJ n.415/TST-SDI.

Guias: A reclamada deverá entregar as guias para levantamento dos depósitos do FGTS (mútuo acordo), no prazo de 10 dias após a comprovação dos depósitos do FGTS nos autos, sob pena de expedição de alvará judicial.

Depósitos do FGTS: quanto ao principal e aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.036/90.
Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

CTPS:A reclamada deverá proceder à anotação na CTPS do reclamante relativo ao período de 10/04/2022 a 05/09/2022, na função de analista logístico e salário mensal de R$ 3.500,00, por meio eletrônico, através da Carteira de Trabalho digital (Portaria 1065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia),após o trânsito em julgado. A reclamada deverá ser intimada para tal providência no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.000,00 em favor daquela, nos termos do art. 497 do CPC.

Ofício: a) em face do período sem registro em CTPS e da irregularidade da concessão de intervalo intrajornada, oficiem-se a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.
b) determina-se que a Secretaria da Vara cumpra o disposto no art.61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, comunicando-se aSecretaria da Receita Federal do Brasil, quanto à anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária do período sem registro, ora reconhecido.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.
Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas e proporcionais(I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021), além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Custas de R$ 1.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 50.000,00.

A reclamada fica absolvida de todos os demais pedidos.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (OJ 348 da SDI-I/TST).

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, a ser apurado em liquidação de sentença. *Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.*
Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

IV – rejeitar a preliminar de incompetência material e julgar **PROCEDENTE,** a reconvenção proposta por **FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA**, condenando-se o reconvindo **FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA,** a pagar à reconvinte, o valor de R$ 5.600,00(I).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

INSS/IR: Em face da natureza da verba deferida, não há encargos previdenciários ou fiscais, nos termos da Lei n.10.035/2000.

Benefícios da Justiça gratuita concedidos ao reconvindo.

Custas de R$ 112,00, pelo reconvindo, sobre o valor de R$ 5.600,00, das quais fica isento na forma da lei.

Honorários de sucumbência, pelo reconvindo, ao patrono da reconvinte, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (OJ 348 da SDI-I/TST).
Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.
Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001417-89.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	MARINA MENDES MANOEL(OAB: 403476/SP)
ADVOGADO	LUCAS SIMOES RAMOS DE CASTRO PAIXAO(OAB: 368879/SP)
ADVOGADO	Michele Moreno Palomares Cunha(OAB: 213016/SP)
RECLAMADO	FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA
ADVOGADO	CRISTIAN ALVES FERNANDES(OAB: 343264/SP)
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ea7514 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo decide:

I - rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;

II - extinguir o pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos, com resolução do mérito, em face da renúncia homologada, nos

termos do art. 487, III, “c”, do CPC; e,

III - no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, a reclamação trabalhista proposta por **FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA**, para:

1 - reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, pelo período de 10/04/2022 a 05/09/2022; e

2 - condenar a reclamada, **FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA,**a pagar ao reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença:

a) recolher os depósitos do FGTS do período sem registro, observada a evolução salarial(I).

b) verbas do período sem registro: 13º salário (04/12)(S), férias + 1/3 (04/12)(I) e depósitos do FGTS(I), inclusive sobre tais verbas (exceto férias + 1/3-art. 27 do Decreto n.99.684/90) e multa de 20% do FGTS(I).

c) horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa (art. 7º, XIII, CF/88), relativas aos períodos dos dois contratos de trabalho (S). Jornada abaixo:

- de segunda à sábado das 17h00 às 02h00;

- aos domingos, nas mesmas condições;

- prorrogou a jornada todos os dias até às 04h30;

- intervalo intrajornada de 15 minutos todos os dias.

d)45 minutos de intervalo intrajornada, não usufruídos, com adicional de horas extras de 50%, a título indenizatório, nos termos da nova redação do art. 71, § 4º, e 912, ambos da CLT,relativos aos períodos dos dois contratos de trabalho(I).

e) adicional noturno de 20%, a partir das 22 hs até o efetivo término da jornada (art.73, § 5º da CLT e Súmula n.60/TST)(S). Jornada supra.

f) reflexos das verbas dos itens “c,e”, em dsr’s (S), férias + 1/3 (*), 13ºs salários (S), depósitos do FGTS (I) emulta do FGTS (I), observada a Súmula n.347/TST.

Em liquidação de sentença, deverão ser excluídos dos cálculos, os dias em que o reclamante não trabalhou - faltas e licenças; observância do divisor 220, adicional de 50% (art.7º, XVI, CF/88), sendo de 100% para domingos e evolução salarial do reclamante, mês a mês (Súmula n.264/TST).Deverá ser observado o adicional noturno de 20% e a hora noturna reduzida, a partir das 22 hs até o efetivo término da jornada (art.73, § 5º da CLT e Súmula n.60/TST e OJ n.97/TST-SDI).

Compensar-se-ão valores quitados a mesmo título, constantes dos autos. Observância da OJ n.415/TST-SDI.

Guias: A reclamada deverá entregar as guias para levantamento dos depósitos do FGTS (mútuo acordo), no prazo de 10 dias após a comprovação dos depósitos do FGTS nos autos, sob pena de expedição de alvará judicial.

Depósitos do FGTS: quanto ao principal e aos reflexos deferidos, deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.036/90.

Após, autoriza-se a expedição de alvará judicial ao reclamante, para levantamento dos depósitos supra.

CTPS:A reclamada deverá proceder à anotação na CTPS do reclamante relativo ao período de 10/04/2022 a 05/09/2022, na função de analista logístico e salário mensal de R$ 3.500,00, por meio eletrônico, através da Carteira de Trabalho digital (Portaria 1065/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia),após o trânsito em julgado. A reclamada deverá ser intimada para tal providência no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa de R$ 1.000,00 em favor daquela, nos termos do art. 497 do CPC.

Ofício: a) em face do período sem registro em CTPS e da irregularidade da concessão de intervalo intrajornada, oficiem-se a SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para apuração das irregularidades cabíveis, após o trânsito em julgado.

b) determina-se que a Secretaria da Vara cumpra o disposto no art.61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, comunicando-se aSecretaria da Receita Federal do Brasil, quanto à anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária do período sem registro, ora reconhecido.

Benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante.

INSS/IR: A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fazendárias cabíveis, observando-se os descontos pertinentes da parte do empregado, nos termos da lei: artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, artigo 276, § 4º do Decreto n.3.048/99 e OS INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997; artigos 46 e 47 da Lei 8.541/92 e conforme procedimento determinado na OJ n.400/TST-SDI (exclusão de juros da base de cálculo) e Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 (regime de competência) e disposições da Súmula nº 368 do E. TST, sob pena de execução direta quanto às contribuições previdenciárias e expedição de ofício ao INSS e no tocante às fazendárias, ofício à Receita Federal.

Para efeitos do art. 832, § 3º da CLT, alterado pela Lei n.10.035/00, (S) – salarial, (I) – indenizatória. (*) Reflexos em férias: indenizadas

e proporcionais(I); usufruídas (S).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021), além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Custas de R$ 1.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 50.000,00.

A reclamada fica absolvida de todos os demais pedidos.

Honorários de sucumbência, pela reclamada, ao patrono do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (OJ 348 da SDI-I/TST).

Honorários de sucumbência, pelo reclamante, ao patrono da reclamada, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, a ser apurado em liquidação de sentença. *Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.*
Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

IV – rejeitar a preliminar de incompetência material e julgar **PROCEDENTE,** a reconvenção proposta por **FREZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E ARMAZENAGEM POR CONTA DE TERCEIROS LTDA**, condenando-se o reconvindo **FELIPE LUIZ BEZERRA DA SILVA,** a pagar à reconvinte, o valor de R$ 5.600,00(I).

Juros e Correção monetária: Incidência de correção monetária a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).
Deverá ser aplicada apenas a SELIC aos créditos deferidos nessa sentença, que já engloba os juros e a correção monetária, na fase judicial (pós ajuizamento), e o índice IPCA-E na fase pré-judicial (até a data do ajuizamento da ação – conforme decisão ED, Plenário STF, sessão virtual de 15/10/2021 a 22/10/2021),além de juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8177/91, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

INSS/IR: Em face da natureza da verba deferida, não há encargos previdenciários ou fiscais, nos termos da Lei n.10.035/2000.

Benefícios da Justiça gratuita concedidos ao reconvindo.

Custas de R$ 112,00, pelo reconvindo, sobre o valor de R$ 5.600,00, das quais fica isento na forma da lei.

Honorários de sucumbência, pelo reconvindo, ao patrono da reconvinte, no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (OJ 348 da SDI-I/TST).
Suspende-se a exigibilidade da obrigação por dois anos, observando-se o teor do artigo 791-A, § 4º, da CLT.
Findo tal prazo, e não tendo ocorrido demonstração de que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que ensejou a concessão da gratuidade, as obrigações da parte autora decorrentes da sua sucumbência restarão extintas, independentemente de pronunciamento judicial.

Intimem-se.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0038000-86.2005.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	ABELARDO ZINI

RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA AMALIA GALLI ZINI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc37dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO ante a manifestação da reclamante (ID 52db469) e a solicitação da 4ª VT/SBC de penhora no rosto dos autos (ID e84407b).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

VALERIA BARONI

Servidora

Vistos.

Proceda a Secretaria ao registro da penhora no rosto dos autos solicitada pela 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (ID e84407b).

Nomeia-se depositário fiel a inventariante do espólio de Abelardo Zini, **MARIA AMALIA GALLI ZINI, CPF 281.892.538-08**.

Homologa-se a avaliação constante no auto de ID 346728a, declarando-se subsistente a penhora do imóvel de matrícula 10.622 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Fixa-se o percentual mínimo para arrematação de 60%.

Determina-se ao GAEPP que providencie o registro da penhora no sistema ARISP, solicitando-se nova matrícula atualizada do imóvel ao referido CRI, ultrapassados 5 dias do registro.

Cumpridas as providências, expeça-se Certidão para envio à hasta pública e encaminhem-se os autos ao Posto avançado de Leilões Judiciais.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0038000-86.2005.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA AMALIA GALLI ZINI

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
- SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc37dae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO ante a manifestação da reclamante (ID 52db469) e a solicitação da 4ª VT/SBC de penhora no rosto dos autos (ID e84407b).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

VALERIA BARONI

Servidora

Vistos.

Proceda a Secretaria ao registro da penhora no rosto dos autos solicitada pela 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (ID e84407b).

Nomeia-se depositário fiel a inventariante do espólio de Abelardo Zini, **MARIA AMALIA GALLI ZINI, CPF 281.892.538-08**.

Homologa-se a avaliação constante no auto de ID 346728a, declarando-se subsistente a penhora do imóvel de matrícula 10.622

do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Fixa-se o percentual mínimo para arrematação de 60%.

Determina-se ao GAEPP que providencie o registro da penhora no sistema ARISP, solicitando-se nova matrícula atualizada do imóvel ao referido CRI, ultrapassados 5 dias do registro.

Cumpridas as providências, expeça-se Certidão para envio à hasta pública e encaminhem-se os autos ao Posto avançado de Leilões Judiciais.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0166000-65.2009.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSEFA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
RECLAMADO	WALTER PINTO DA SILVA
RECLAMADO	REAL SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS TERCERIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA SILVA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8152dc5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$2,36), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Prossiga-se com a intimação da reclamada para contrarrazões do Agravo de Petição.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0176600-29.2001.5.02.0463

RECLAMANTE	FABIO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	CEL CENT ENVOLV LOGIST ARMAZEM TRANSP SERV GERAIS LTDA
RECLAMADO	ELZA DE OLIVEIRA CAPUCHO
RECLAMADO	CARLOS DE ARAUJO CAPUCHO
RECLAMADO	CARLOS LEONARDO DE OLIVEIRA CAPUCHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 548db2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$0,02), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Aguarde-se o prazo do autor.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0064400-35.2008.5.02.0463

RECLAMANTE	FRANCISCO ERIVELTON SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f89ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a petição id 51c80aa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Libere-se à reclamada, após arquivem-se os autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001222-07.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	DEYSE GIL DE BRITO FRANCHI
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
RECLAMADO	SCP - SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYSE GIL DE BRITO FRANCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddfe7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001222-07.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	DEYSE GIL DE BRITO FRANCHI
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
RECLAMADO	SCP - SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddfe7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0077200-66.2006.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE MARIA PACELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA PACELI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2ce38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 10 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0077200-66.2006.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE MARIA PACELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec2ce38 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 10 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002122-56.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	CLADEMIR APARECIDO MANGINELLI
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DE SA CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 274954/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES(OAB: 165846/SP)

ADVOGADO	MARCIA TEREZA LOPES(OAB: 94167/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMANTE	VANIA CRISTINA DA SILVA MANGINELLI
ADVOGADO	REGINA JOSE COELHO(OAB: 293877/SP)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DE SA CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 274954/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA LESIM MANGINELLI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA LESIM MANGINELLI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLADEMIR APARECIDO MANGINELLI
- VANIA CRISTINA DA SILVA MANGINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08cd95d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a manifestação id 38e2678.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Aguarde-se o retorno dos autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002122-56.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	CLADEMIR APARECIDO MANGINELLI
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DE SA CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 274954/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES(OAB: 165846/SP)
ADVOGADO	MARCIA TEREZA LOPES(OAB: 94167/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMANTE	VANIA CRISTINA DA SILVA MANGINELLI
ADVOGADO	REGINA JOSE COELHO(OAB: 293877/SP)
ADVOGADO	ELLEN CAROLINE DE SA CAMARGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 274954/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA LESIM MANGINELLI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIANA LESIM MANGINELLI
ADVOGADO	ADRIANA APARECIDA BRIQUES MATOS(OAB: 372589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08cd95d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a manifestação id 38e2678.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Aguarde-se o retorno dos autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000706-89.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	ELDES ALBERTO LORENZETI
ADVOGADO	ROGERIO MENDONCA(OAB: 353750/SP)
RECLAMADO	EPICA ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
RECLAMADO	PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCO MORENO GOMES(OAB: 427735/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES LIMA(OAB: 365534/SP)
RECLAMADO	LUISAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDES ALBERTO LORENZETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf0c3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 5 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000706-89.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	ELDES ALBERTO LORENZETI
ADVOGADO	ROGERIO MENDONCA(OAB: 353750/SP)
RECLAMADO	EPICA ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
RECLAMADO	PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA FRANCO MORENO GOMES(OAB: 427735/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES LIMA(OAB: 365534/SP)
RECLAMADO	LUISAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- EPICA ADMINISTRACAO LTDA
- PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf0c3b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 5 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000684-36.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE APARIZI GIMENES(OAB: 259910/SP)
ADVOGADO	MARA DE OLIVEIRA BRANT(OAB: 260525/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00dc876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000684-36.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE APARIZI GIMENES(OAB: 259910/SP)
ADVOGADO	MARA DE OLIVEIRA BRANT(OAB: 260525/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00dc876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu

pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002008-95.2015.5.02.0463

RECLAMANTE	THAIS DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA APARECIDA TAVARES ALVES(OAB: 340710/SP)
RECLAMADO	SUZANA DE ALMEIDA MATOS
RECLAMADO	S. DE ALMEIDA MATOS - EPP
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2fc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$0,03), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária e custas conforme ID 04a8d4d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002008-95.2015.5.02.0463

RECLAMANTE	THAIS DA COSTA SILVA
ADVOGADO	ELISANGELA APARECIDA TAVARES ALVES(OAB: 340710/SP)
RECLAMADO	SUZANA DE ALMEIDA MATOS
RECLAMADO	S. DE ALMEIDA MATOS - EPP
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. DE ALMEIDA MATOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f2fc0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o bloqueio antigo referir-se a valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$0,03), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Reconsidero a determinação de conversão em penhora. Libere-se ao titular da conta.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária e custas conforme ID 04a8d4d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001362-22.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	HELTON ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA COM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA(OAB: 181546/SP)
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA(OAB: 177097/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA
- TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA COM INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3422e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a impugnação à sentença de liquidação do(a) União.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento do incidente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001362-22.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	HELTON ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA COM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA(OAB: 181546/SP)
ADVOGADO	DENISE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 366429/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA(OAB: 177097/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- HELTON ROCHA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3422e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a impugnação à sentença de liquidação do(a) União.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para julgamento do incidente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000208-66.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	AMAURI FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FRANCISCO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f2108 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KOT NYM CHOI

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar os documentos indicados pelo Perito em ID 053aa52, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada a R$15.000,00, a favor do reclamante, de execução imediata por meio de penhora online via SISBAJUD, em Secretaria. Caso insuficiente a medida, autorizo a reiteração posterior (SISBAJUD Teimosinha), em datas aleatórias, em Secretaria.

Providencie a Secretaria a prorrogação do prazo de entrega de laudo pericial por 30 dias, para regularização no sistema.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000208-66.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	AMAURI FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1f2108 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KOT NYM CHOI

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar os documentos indicados pelo Perito em ID 053aa52, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada a R$15.000,00, a favor do reclamante, de execução imediata por meio de penhora online via SISBAJUD, em Secretaria. Caso insuficiente a medida, autorizo a reiteração posterior (SISBAJUD Teimosinha), em datas aleatórias, em Secretaria.

Providencie a Secretaria a prorrogação do prazo de entrega de laudo pericial por 30 dias, para regularização no sistema.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000348-51.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO VITOR MORENO TRINDADE
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8e978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, cientificando-se as partes.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, devendo este, por medida de celeridade, requerer nos autos, juntando comprovante do depósito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000348-51.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO VITOR MORENO TRINDADE
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR MORENO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d8e978 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Ante o integral cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, cientificando-se as partes.

Fica desde já autorizada a restituição de eventuais valores remanescentes ao depositante, devendo este, por medida de celeridade, requerer nos autos, juntando comprovante do depósito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0290400-06.1999.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO MENDES VIEIRA
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
RECLAMADO	ASCETEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	ITAGIBA FLORES(OAB: 44865/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ALFARO TORRALBO
RECLAMADO	SERGIO LEITE DA SILVA
RECLAMADO	DELCIVANE DOS SANTOS PIO
RECLAMADO	ANA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MENDES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca6ff1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o decurso do prazo sem manifestação dos suscitados e ante a realização de diligência pelo GAEPP (ID a1c6ef7).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

VALERIA BARONI

Servidora

Vistos.

Ante o silêncio dos suscitados, desconsidero a personalidade jurídica da empresaASCETEC INDUSTRIA MECANICA LTDA, CNPJ: 57.687.519/0001-07, com inclusão dos sócios**ANTONIO ALFARO TORRALBO, CPF: 194.177.058-49 e DELCIVANE DOS SANTOS PIO, CPF: 247.229.418-23**,no polo passivo da ação, observados os moldes do art.147 da CNCR.

Anote-se.

Citem-se os sócios ora incluídos para quitação ou garantia do Juízo, no prazo de 48 horas, por Carta Registrada.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para inclusão dos executados no BNDT.

No mais, dê-se visibilidade à parte autora dos documentos sigilosos juntados pela Sra. Oficial de Justiça, alertando que, tais documentos/informações não podem ser reproduzidos ou divulgados pela parte, por se tratarem de informações protegidas por sigilo fiscal.

Intime-se o exequente acerca da conclusão das diligências realizadas pelo GAEPP, com a juntada da certidão da oficial de justiça, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/17, após o qual o crédito será considerado prescrito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0290400-06.1999.5.02.0463

RECLAMANTE	ANTONIO MENDES VIEIRA
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
RECLAMADO	ASCETEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO	ITAGIBA FLORES(OAB: 44865/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ALFARO TORRALBO
RECLAMADO	SERGIO LEITE DA SILVA
RECLAMADO	DELCIVANE DOS SANTOS PIO
RECLAMADO	ANA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASCETEC INDUSTRIA MECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca6ff1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO, ante o decurso do prazo sem manifestação dos suscitados e ante a realização de diligência pelo GAEPP (ID a1c6ef7).

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

VALERIA BARONI

Servidora

Vistos.

Ante o silêncio dos suscitados, desconsidero a personalidade jurídica da empresaASCETEC INDUSTRIA MECANICA LTDA, CNPJ: 57.687.519/0001-07, com inclusão dos sócios**ANTONIO ALFARO TORRALBO, CPF: 194.177.058-49 e DELCIVANE DOS SANTOS PIO, CPF: 247.229.418-23**,no polo passivo da ação, observados os moldes do art.147 da CNCR.

Anote-se.

Citem-se os sócios ora incluídos para quitação ou garantia do Juízo, no prazo de 48 horas, por Carta Registrada.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para inclusão dos executados no BNDT.

No mais, dê-se visibilidade à parte autora dos documentos sigilosos juntados pela Sra. Oficial de Justiça, alertando que, tais documentos/informações não podem ser reproduzidos ou divulgados pela parte, por se tratarem de informações protegidas por sigilo fiscal.

Intime-se o exequente acerca da conclusão das diligências realizadas pelo GAEPP, com a juntada da certidão da oficial de justiça, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/17, após o qual o crédito será considerado prescrito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000252-41.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	ERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING CORACAO
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a285a6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos à Execução, opostos pela reclamada.

Voltem os autos ao sr. perito para adequar os cálculos da condenação nos termos da presente decisão, deferindo-se, para tanto, o prazo de 15 dias.

Após, poderão as partes se manifestar em 8 dias, independentemente de nova intimação, devendo eventual impugnação estar adstrita aos itens alterados, restando preclusa a a discussão quanto aos demais parâmetros dos cálculos.

Superados os prazos, retornem conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000252-41.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	ERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING CORACAO
ADVOGADO	Cristina Paranhos Olmos(OAB: 172323/SP)
RECLAMADO	RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO SHOPPING CORACAO
- RENOWA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a285a6c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima e que fica fazendo parte integrante deste "*decisum*", a 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo julga **PROCEDENTES EM PARTE** os Embargos à Execução, opostos pela reclamada.

Voltem os autos ao sr. perito para adequar os cálculos da condenação nos termos da presente decisão, deferindo-se, para tanto, o prazo de 15 dias.

Após, poderão as partes se manifestar em 8 dias, independentemente de nova intimação, devendo eventual impugnação estar adstrita aos itens alterados, restando preclusa a a discussão quanto aos demais parâmetros dos cálculos.

Superados os prazos, retornem conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes e o sr. perito.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001769-13.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JAQUELINE FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001769-13.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001769-13.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARISA LOJAS S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000152-81.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ROBEVALDO CARLOS DE ALENCAR
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBEVALDO CARLOS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBEVALDO CARLOS DE ALENCAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000152-81.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	ROBEVALDO CARLOS DE ALENCAR
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAHLE METAL LEVE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000213-39.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE OLIVEIRA BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE OLIVEIRA BISPO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000213-39.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000213-39.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA

ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECLAMADO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000167-50.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA(OAB: 343559/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000167-50.2024.5.02.0463

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	MEIRE DE OLIVEIRA(OAB: 343559/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000969-22.2011.5.02.0463

RECLAMANTE	JOAO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	VANESSA CHIMANSKI JELDE
RECLAMADO	VANESSA CHIMANSKI JELDE PRODUTOS PROMOCIONAIS
ADVOGADO	SANDRA XAVIER LONGO DE OLIVEIRA(OAB: 77778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb88ea3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Defiro a realização da(s) pesquisa(s) solicitada(s) pelo exequente:

- SNIPER

Providencie a Secretaria da Vara, procedendo-se à intimação do exequente para ciência e indicação de medidas cabíveis para prosseguimento do feito, em prazo sucessivo de 10 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001307-71.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	MICHELE AMARANTE RODRIGUES
ADVOGADO	SHEILA DAS GRACAS MARTINS SILVA(OAB: 216104/SP)
ADVOGADO	VANESSA HERNANDEZ VIEIRA(OAB: 213070/SP)
RECLAMADO	SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE DE BRITO FARIA(OAB: 39865/BA)
RECLAMADO	MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO
RECLAMADO	LEONEL MENEZES DOS SANTOS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE AMARANTE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da04e98 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente e indicação de medidas genéricas, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

Indefere-se, desde já, eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Advirto que a indicação de pesquisas e meios de execução sem embasamento fático-lógico relacionado ao caso concreto que evidencie a existência de bens ou ativos, será considerada genérica e inconclusiva.

Referidas indicações, ainda que deferidas pelo Juízo, para o fim de evitar interposição de recursos, não interrompem o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000435-56.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	WELLINGTON PAIXAO RIBEIRO
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	LUIZ TOMAZ DA SILVA
RECLAMADO	RODOCAYRES LOCACAO E TRANSPORTE - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON PAIXAO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47e3abc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA , ante os termos do Ofício Circular CR 942/2024, noticiando a existência de antigo bloqueio de valor no SISBAJUD, relativo aos presentes autos com valor inferior a R$50,00.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Trata-se de bloqueio de valor irrisório (R$7,60), conforme art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. Libere-se ao titular da conta.

Após, aguarde-se o prazo prescricional, conforme despacho ID.aabf35b.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127700-10.2004.5.02.0463

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
RECLAMADO	ONOR DOS SANTOS ARAUJO
RECLAMADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
RECLAMADO	EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA ALEXANDRE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f5f8cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA .

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Defiro a medida, relativa à operadora de cartão de crédito **CIELO, GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA. e MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA**.

Concedo à presente decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para determinar que o(s) operador(es) de cartão de crédito/débito supra indicados realize(m) pesquisa e bloqueio de valores de titularidade do executado **EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA, CNPJ: 65.037.079/0001-70; ONOR DOS SANTOS ARAUJO, CPF: 345.744.768-34; EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 58.525.015/0001-53; GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA, CNPJ: 03.797.591/0001-68**, até o limite de **R$ 105.000,00**, informando este Juízo do cumprimento da medida, através do e-mail institucional **vtsbc03@trtsp.jus.br, em 10 dias úteis.**

Deverá o exequente ou seu i. patrono promover o encaminhamento, além de comprovar o protocolo no prazo preclusivo de 10 dias úteis.

A autenticidade desta decisão poderá ser confirmada pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/documentos), digitando a chave inscrita no rodapé do documento.

No tocante à PICPAY, a pesquisa SISBAJUD engloba créditos referentes à empresa.

Quanto às demais empresas de cartão de crédito/débito indicadas, deverá o reclamante apontar a instituição financeira ou operadora de cartão de crédito responsável pelas transações, no prazo de 05 dias.

Ressalto que medidas relativas a bandeiras de cartão de crédito e débito serão indeferidas, ante seu caráter inócuo.

As bandeiras de cartões, a exemplo da VISA e MASTERCARD, não realizam transação financeira, nem custódia e administração de numerário. Essas atividades são realizadas por instituições financeiras, que já se encontram incluídas no objeto de busca do SISBAJUD, já realizado. No mais, em vista do montante em execução, intime-se o reclamante para indicar meios eficazes que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente e indicação de medidas genéricas, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a

execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Advirto que a indicação de pesquisas e meios de execução sem embasamento fático-lógico relacionado ao caso concreto que evidencie a existência de bens ou ativos, será considerada genérica e inconclusiva.

Referidas indicações, ainda que deferidas pelo Juízo, para o fim de evitar interposição de recursos, não interrompem o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000431-53.2013.5.02.0463

RECLAMANTE	VANILTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
RECLAMADO	DALMIR MORTARI
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
RECLAMADO	MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
RECLAMADO	UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMIR MORTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: DALMIR MORTARI

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000431-53.2013.5.02.0463

RECLAMANTE	VANILTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
RECLAMADO	DALMIR MORTARI
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)
RECLAMADO	MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
RECLAMADO	UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA ROCHA SANTOS(OAB: 429916/SP)
ADVOGADO	ISABELA CRISTINA GRILO(OAB: 344240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001546-60.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	GABRIELLE GOMES LUCIANO
ADVOGADO	PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO(OAB: 278124/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d5845 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**REJEITO** a preliminares de legitimidade de parte e**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GABRIELLE GOMES LUCIANO**em face de**SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial à Reclamante**.**

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pela Reclamante no importe de R$1.605,02 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$80.251,10, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001546-60.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	GABRIELLE GOMES LUCIANO
ADVOGADO	PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO(OAB: 278124/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d5845 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**REJEITO** a preliminares de legitimidade de parte e**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GABRIELLE GOMES LUCIANO**em face de**SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial à Reclamante**.**

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pela Reclamante no importe de R$1.605,02 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$80.251,10, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001546-60.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	GABRIELLE GOMES LUCIANO
ADVOGADO	PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO(OAB: 278124/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR TORRES(OAB: 182864/SP)
ADVOGADO	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLE GOMES LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66d5845 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**REJEITO** a preliminares de legitimidade de parte e**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **GABRIELLE GOMES LUCIANO**em face de**SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA. e ITAU UNIBANCO S.A** com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial à Reclamante**.**

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pela Reclamante no importe de R$1.605,02 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$80.251,10, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000864-08.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	SELMA MENDES DO VALE
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA(OAB: 332469/SP)
RECLAMADO	F E DO VALE
ADVOGADO	JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 36474/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F E DO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: F E DO VALE

Fica V.Sa. intimado(a) para anotar a CTPS da reclamante, dos termos da r. sentença transitada em julgado, Prazo: 10 dias úteis, **sob pena de pagamento de multa de R$ 1.000,00 em favor daquela,** nos termos do art. 497 do CPC.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RAUL DALANEZE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001676-50.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	GABRIEL FATEL MESQUITA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ALEX SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FATEL MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed8fe94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**GABRIEL FATEL MESQUITA**em face de**SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS**

LTDA.com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial ao Reclamante**.**

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia deinsalubridade, visto que julgados improcedentes os pedidos desta ação, fixo os **honorários periciais** em R$800,00, valor compatível com os limites estabelecidos pela corregedoria do TRT da 2ª Região, ATO GP/CR Nº 02/2016, devidos ao perito, Dr. Alex Simon (art. 790-B, §4º da CLT). Considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a **União** responderá pelos honorários após o trânsito em julgado do processo.

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pelo Reclamante no importe de R$1.084,70 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$54.234,78, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001676-50.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	GABRIEL FATEL MESQUITA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ALEX SIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed8fe94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista**GABRIEL FATEL MESQUITA**em face de**SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial ao Reclamante**.**

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia deinsalubridade, visto que julgados improcedentes os pedidos desta ação, fixo os **honorários periciais** em R$800,00, valor compatível com os limites estabelecidos pela corregedoria do TRT da 2ª Região, ATO GP/CR Nº 02/2016, devidos ao perito, Dr. Alex Simon (art. 790-B, §4º da CLT). Considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a **União** responderá pelos honorários após o trânsito em julgado do processo.

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pelo Reclamante no importe de R$1.084,70 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$54.234,78, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001278-09.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	NIVERCI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	EDNA DE FALCO(OAB: 74309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVERCI BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c00b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **NIVERCI BEZERRA DA SILVA**em face de**TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial ao Reclamante**.**

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pelo Reclamante no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001278-09.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	NIVERCI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 342151/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	EDNA DE FALCO(OAB: 74309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 43c00b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista por **NIVERCI BEZERRA DA SILVA**em face de**TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), conforme **fundamentação acima exposta que integra este dispositivo.**

Deferida a gratuidade judicial ao Reclamante**.**

Ficam as partes**advertidas** de que eventuais embargos de declaração deverão limitar-se aos casos expressamente previstos em lei, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição interna entre os termos da sentença, além de erro material (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC), não sendo possível a reanálise de prova ou prequestionamento neste grau de jurisdição, sob pena de serem considerados protelatórios e aplicadas as sanções processuais cabíveis.**A discordância quanto à análise de provas ou o descontentamento com a decisão ensejam a utilização do recurso próprio.**

Custas pelo Reclamante no importe de R$400,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes pelo DJE.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0047800-46.2002.5.02.0463

RECLAMANTE	CLAUDIO PACHECO
ADVOGADO	SUELI TOROSSIAN(OAB: 95086/SP)
RECLAMADO	FAUZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
RECLAMADO	FAUZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0f5ccd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando a inércia do reclamante, arquivem-se os autos,

cientificando-se as partes.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000678-19.2022.5.02.0463

AUTOR	EDMILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 197070/SP)
RÉU	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE ALMEIDA(OAB: 448941/SP)
ADVOGADO	VANESSA CORREA PARREIRA(OAB: 391410/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40af9be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000128-87.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	ISMAEL LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHAELLE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA(OAB: 395045/SP)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL LOPES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2aa46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título

deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000128-87.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	ISMAEL LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHAELLE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA(OAB: 395045/SP)
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
RECLAMADO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA
- LOCAMERICA RENT A CAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2aa46f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, informando o trânsito em julgado das decisões.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar cálculos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (cota parte empregado, empregador e SAT) e recolhimentos fiscais. Prazo de **10 dias**.

Em caso de revelia da(s) reclamada(s), **considera-se intimada nos termos do art. 346 do CPC, dispensando-se nova diligência**.

Faculta-se a apresentação de cálculos, no mesmo prazo, pelo reclamante.

Adverte-se que os cálculos da reclamada apresentados fora do prazo ou em inversão de ordem em relação ao reclamante, sem justificativa, não serão conhecidos.

Para promoção de maior celeridade à homologação de cálculos, sugere-se a adoção do sistema PJe-calc e juntada de arquivo PJC nos autos.

As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas a título deprincipal e acréscimos legais separadamente, com a atualização final para a data dos cálculos, sendo os juros incidentes sobre as

contribuições de responsabilidade da empresa, nos termos dos artigos 879, § 4º, da CLT; art. 43, §§ 2º e 3º e art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Deverão as partes se atentar ao teor da Súmula nº 368, V, do C. TST, que dispõe:

*"V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a**data da efetiva prestação dos serviços**. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços**incidem juros de mora**e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."*- grifei

Quanto à correção monetária, devida a incidência a partir do vencimento da obrigação - Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST, número 302) no prazo das verbas salariais art. 459, parágrafo único, CLT e Súmula 381/TST, sendo isento o trabalhador (Súmula 187/TST).

Considerando o recente entendimento do STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, bem como os efeitos erga omnes e vinculantes da decisão prolatada, e, considerando que nos presentes autos a sentença/acórdão foi posterior à decisão do STF (07/04/2021), determino que seja aplicada atualização e juros pela Taxa SELIC (que já engloba os dois fatores), conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, até que sobrevenha solução legislativa, nos termos do item 8, ii, da ementa da ADC 58 (modulação de efeitos).

Na fase pré-judicial (até o ajuizamento), deve ser aplicada correção monetária pelo índice IPCA-E e juros legais equivalentes à TRD, nos termos do item 6 da ementa do julgado da ADC 58.

Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, poderá a parte contrária manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de **08 dias**.

Superados os prazos supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000208-51.2023.5.02.0463

AUTOR	MARCOS ELIAS LEME DO PRADO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e53c64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Libere-se o excedente à reclamada.

Após, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000208-51.2023.5.02.0463

AUTOR	MARCOS ELIAS LEME DO PRADO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ELIAS LEME DO PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e53c64 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Libere-se o excedente à reclamada.

Após, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000576-60.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	R GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	KARINE DALMAS RAMOS(OAB: 394887/SP)
RECLAMADO	LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	LIVING CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bbcaec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a apresentação de cálculos pelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas e concordância da 1ª reclamada e reclamante.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Homologo os cálculos das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, ID #id:df83dda, e fixo o valor da condenação em **R$ 70.137,24** em 31/03/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros). O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo).

A presente homologação abrange as verbas descritas no cálculo homologado, supra indicado, com atualização pelo PJe-calc.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00). Anote-se.

2.

Cite-se a 1ª reclamada para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas. Caso não possua patrono constituído nos autos, cite-se por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT.

Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Se infrutíferas as tentativas, citem-se as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, responsáveis subsidiárias, nos mesmos moldes, atentando-se que o benefício de ordem somente prevalecerá se indicados bens livres e desembaraçados da devedora principal, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos artigo 827, parágrafo único, do Código Civil e artigo 795, §1º, do CPC; na inércia, prossiga-se a execução conforme itens "a" e seguintes;

h) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000576-60.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	R GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	KARINE DALMAS RAMOS(OAB: 394887/SP)
RECLAMADO	LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECLAMADO	LIVING CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- LIVING CONSTRUTORA LTDA
- R GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bbcaec proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a apresentação de cálculos pelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas e concordância da 1ª reclamada e reclamante.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1.

Homologo os cálculos das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, ID #id:df83dda, e fixo o valor da condenação em **R$ 70.137,24** em 31/03/2024 (refere-se ao total devido pela reclamada corrigido e com juros). O valor indicado deverá ser atualizado até a época do efetivo pagamento (atualização PJe-calc em anexo).

A presente homologação abrange as verbas descritas no cálculo homologado, supra indicado, com atualização pelo PJe-calc.

Os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, comprovando-se nos autos, nos termos do artigo 26, § único da Lei 8.036/90. Liberação condicionada aos termos da decisão transitada em julgado.

Contribuição previdenciária devida a terceiros, afinando com o entendimento majoritário do E. TST. De fato, esta Justiça Especializada não detém competência para executar tais contribuições, nos termos do art.114, VIII, 195, I, “a” e II e 240, todos, da Constituição Federal. Todavia, remanesce a competência quanto ao SAT.

A contribuição previdenciária cota parte do autor será deduzida de seu crédito e posteriormente será transferida ao órgão arrecadador, assim como o recolhimento fiscal, caso incidente.

Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47/2023 (contribuições previdenciárias iguais ou inferiores a R$40.000,00). Anote-se.

2.

Cite-se a 1ª reclamada para quitação ou garantia do Juízo, na pessoa do patrono, via DEJT, nos termos do art. 262 da CNCR, no prazo de 48 horas. Caso não possua patrono constituído nos autos, cite-se por eCarta e Edital, concomitantes.

O prazo para pagamento será contado da publicação no DEJT.

Eventual deferimento de dilação de prazo será limitado a 15 dias e contado da data de término do prazo original.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://pje.trt2.jus.br/sif/boleto/novo .

Na inadimplência, seguir-se-á a ordem de penhora dos arts. 149 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região - CNCR. Restando infrutíferas as constrições precedentes, suceder-se-á:

a) Penhora "on line" - SISBAJUD nas contas bancárias da reclamada;

b) Inserção na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens);

c) À pesquisa de veículos, procedendo-se à anotação de restrição de transferência, via RENAJUD;

d) À consulta junto ao INFOJUD, cientificando-se o exequente das Declarações de Imposto de Renda do(s) devedore(s), relativas aos três últimos anos calendário, que deverão permanecer em sigilo, concedido o acesso às partes e procuradores;

e) às pesquisas E-Financeira, DIMOB e DECRED (ATO GP/CR N. 2, DE 30 DE MAIO DE 2023);

f) À Inclusão da executada no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução, bem como na SERASA, após 45 dias, a contar da citação em execução, se não houve garantia do Juízo, conforme preconiza art. 883-A da CLT;

g) À consulta ARISP quanto à existência de bens passíveis de penhora para satisfação do crédito;

h) Se infrutíferas as tentativas, citem-se as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas, responsáveis subsidiárias, nos mesmos moldes, atentando-se que o benefício de ordem somente prevalecerá se indicados bens livres e desembaraçados da devedora principal, quantos bastem para solver o débito, nos termos dos artigo 827, parágrafo único, do Código Civil e artigo 795, §1º, do CPC; na inércia, prossiga-se a execução conforme itens "a" e seguintes;

h) Negativas as diligências supra, intime-se o exequente para que informe, em 10 (dez) dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito. No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Deverá a secretaria da Vara observar a expedição de mandado, nos moldes do Ato GP/CR nº 02/2020, para cumprimento das ordens judiciais através de convênios eletrônicos pelo Sr. Oficial de Justiça, no que couber.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000788-52.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	CAUAN GALLO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DA SILVA(OAB: 380134/SP)

RECLAMADO	PROCESS DEVELOPMENT CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BRUNO CARREIRA FERREIRA(OAB: 357838/SP)
ADVOGADO	VICTOR ZOCARATO(OAB: 399918/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCESS DEVELOPMENT CORPORATION DO BRASIL LTDA.
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73fb37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Declaro liberado o seguro garantia desses autos, doc id 2aa74e8.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000788-52.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	CAUAN GALLO DOS SANTOS
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LUIZ DA SILVA(OAB: 380134/SP)
RECLAMADO	PROCESS DEVELOPMENT CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BRUNO CARREIRA FERREIRA(OAB: 357838/SP)
ADVOGADO	VICTOR ZOCARATO(OAB: 399918/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUAN GALLO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73fb37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Declaro liberado o seguro garantia desses autos, doc id 2aa74e8.

Ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0113800-77.1992.5.02.0463

RECLAMANTE	JAIR MARQUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 225971/SP)
ADVOGADO	LEONOR GASPAR PEREIRA(OAB: 109792/SP)
RECLAMADO	ODECIMO SILVA
RECLAMADO	MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
RECLAMADO	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

RECLAMADO	S A INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARQUES DE CARVALHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 974ba13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Intime-se o reclamante para juntar demonstrativo de cálculo com valor do crédito da reclamada, bem como o andamento do processo 0004796-91-2011-8-26-050, no prazo de 10 dias, para apuração da viabilidade de crédito excedente.

Sem prejuízo, considerando que a execução não se encontra garantida, intime-se o exequente para indicar meios efetivos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se para evitar repetição de diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento. Prazo de 10 dias.

Indefere-se, desde já, eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A da CLT.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT, após o qual o crédito será considerado prescrito.

Após, intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0293400-14.1999.5.02.0463

RECLAMANTE	MARILENE BATISTA DIAS
ADVOGADO	GERSON GOMES DA SILVA(OAB: 71410/SP)
ADVOGADO	JUDITH ROSA MARIA DA SILVA(OAB: 71417/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA
RECLAMADO	GILNEI RAMOS
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA
RECLAMADO	PLASTOME INDUSTRIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAP MENDES(OAB: 140065/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE BATISTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3dbbd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante os termos do Ofício Circular CR 942/2024, noticiando a existência de bloqueio de valor no SISBAJUD.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Considerando a notícia de existência de antigo bloqueio de valores no SISBAJUD, determino a conversão em penhora, ressalvados bloqueios de valores irrisórios, que deverão ser liberados ao titular da conta, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. **Providencie a Secretaria** a juntada do comprovante e intimem-se as partes, sendo as que não possuem advogado, por edital.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado à exequente, conforme planilha de atualização de cálculos.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

No mais, ante a penhora ID. 4bac805, aguarde-se por 60 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0293400-14.1999.5.02.0463

RECLAMANTE	MARILENE BATISTA DIAS
ADVOGADO	GERSON GOMES DA SILVA(OAB: 71410/SP)
ADVOGADO	JUDITH ROSA MARIA DA SILVA(OAB: 71417/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA
RECLAMADO	GILNEI RAMOS
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA
RECLAMADO	PLASTOME INDUSTRIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ARAP MENDES(OAB: 140065/SP)
RECLAMADO	ROBERTO DALLA LIBERA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTOME INDUSTRIA PLASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3dbbd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante os termos do Ofício Circular CR 942/2024, noticiando a existência de bloqueio de valor no SISBAJUD.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA SUELI M F ALVAIDE

Servidor

Vistos.

Considerando a notícia de existência de antigo bloqueio de valores no SISBAJUD, determino a conversão em penhora, ressalvados bloqueios de valores irrisórios, que deverão ser liberados ao titular da conta, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Ato GP/CR nº 02/2020. **Providencie a Secretaria** a juntada do comprovante e intimem-se as partes, sendo as que não possuem advogado, por edital.

Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para transferência do numerário depositado à exequente, conforme planilha de atualização de cálculos.

A liberação dos créditos ocorrerá automaticamente, em conta bancária indicada pelo i. patrono do beneficiário ("Portal do TRT da 2ª Região > Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados"), restando dispensado o comparecimento ao banco.

No mais, ante a penhora ID. 4bac805, aguarde-se por 60 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001274-08.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	EDER MACHADO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECLAMADO	CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER MACHADO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01f50d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1. Ante a divergência, impõe-se a realização de cálculos por Perito de confiança do Juízo.

2. Nomeia-se para tal mister, o(a) Sr.(a) Rafael Moreira Baldívia (e-mail: rafael@baldiviapericias.com.br e fone: 2847-4607), que deverá apresentar o laudo em 30 dias, atentando para incluir em sua apuração as custas e honorários periciais arbitrados em

sentença, caso ainda não tenham sido pagos, e cadastro das partes com respectivo CPF e CNPJ.

3. Faculta-se às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

4. As partes deverão entrar em contato diretamente com o(a) Perito(a) nomeado(a).

5. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes. Prazo de 05 dias.

6. Havendo impugnação técnica, ao(à) Perito(a) para esclarecimentos. Prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001274-08.2019.5.02.0463

RECLAMANTE	EDER MACHADO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECLAMADO	CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
RECLAMADO	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
- LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01f50d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1. Ante a divergência, impõe-se a realização de cálculos por Perito de confiança do Juízo.

2. Nomeia-se para tal mister, o(a) Sr.(a) Rafael Moreira Baldívia (e-mail: rafael@baldiviapericias.com.br e fone: 2847-4607), que deverá apresentar o laudo em 30 dias, atentando para incluir em sua apuração as custas e honorários periciais arbitrados em sentença, caso ainda não tenham sido pagos, e cadastro das partes com respectivo CPF e CNPJ.

3. Faculta-se às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

4. As partes deverão entrar em contato diretamente com o(a) Perito(a) nomeado(a).

5. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes. Prazo de 05 dias.

6. Havendo impugnação técnica, ao(à) Perito(a) para esclarecimentos. Prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000370-61.2014.5.02.0463

RECLAMANTE	LUCIENE MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA(OAB: 196411/SP)
RECLAMADO	CREUSA BUENO PASSOS
RECLAMADO	R.A. - SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA - EPP
RECLAMADO	VIVIANE ROCHA PASSOS BUESSO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE MARIA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85699ba proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a manifestação da reclamante (ID 0b84e9a).

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

VALERIA BARONI
Servidora

Vistos.

Insiram-se os executadosno BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 7/7/2011 e Ato TST GP nº 1/2012), consignando-se a situação da execução.

Trata-se de execução trabalhista cujas tentativas de satisfação em face da empresa reclamada restaram frustradas, o que ensejou o prosseguimento perante as sócias, mediante prévio e regular incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Dos documentos constantes nos autos, revela-se que as novas medidas de constrição de bens para satisfação do crédito também restaram infrutíferas, motivo pelo qual a exequente postulou a penhora sobre benefício previdenciário.

A jurisprudência tem se posicionado favorável à satisfação de dívida trabalhista de natureza alimentar por meio dessamedida, com base nas alterações promovidas pelo Código de Processo Civil de 2015, à luz de seus artigos 833, IV e § 2º e 529, § 3º.

Nesse sentido, o posicionamento do C.TST, conforme segue:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO. LEGALIDADE. ARTIGOS 833, IV, § 2º, E 529, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-II DO TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. ***O artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, ao permitir a penhora de parte de salários, proventos e pensões para pagamento de prestação alimentícia, seja qual for a sua origem, admite a penhora para a satisfação do crédito trabalhista, de inequívoco caráter alimentar.*** *Precedentes. Não obstante, deve ser observada a regra do art. 529, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 que possibilita que o débito objeto de execução seja descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, desde que não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos. II. No caso em exame, o ato dito coator, proferido na vigência do CPC de 2015, determinou o bloqueio mensal de 30% do salário do impetrante, bloqueio que foi mantido no acórdão recorrido. III. Não se constata ilegalidade ou abusividade no ato impugnado, porquanto observado o disposto no art. 833, IV e § 2º, assim como no art. 529, § 3º, do CPC/2015, que limita o percentual de penhora a 50% dos ganhos líquidos da parte executada. IV. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento."* (RO-164-28.2018.5.21.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 15/05/2020) - grifei.

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO IMPETRANTE. PENHORA DE 20% DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, ***o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem', no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista.*** *O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 1º/2/2017, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 20% do valor dos proventos da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido."* (RO-313-34.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/03/2020) - grifei.

Ressalto que a suspensão determinada pelo tema n. 05 de IRDR do TRT2 (processo IRDR 1002917-27.2022.5.02.0000) restou revogada, nos termos do acórdão de ID 28321b8, daqueles autos, publicado em 23/10/2023.

Frente ao exposto, defiro a medida solicitada pela exequente.

Concedo **força de ofício** à presente decisão para determinar ao **INSS** que proceda à penhora de 20% sobre o benefício recebido pela sócia **CREUSA BUENO PASSOS, CPF nº 878.845.349-91**, informando-se a este Juízo.

A penhora se limita ao saldo devedor, que importa em **R$ 34.985,10 em 29/04/2024** (ID 062b340). A atualização dos valores deverá ser procedida com o encaminhamento da solicitação de penhora.

Encaminhe-se ao INSS por **email**.

A Guia para pagamento poderá ser gerada no endereço: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/.

Concedo **força de ofício** para determinar ao **Município de Cornélio Procópio/PR,** para que informe o endereço completo do imóvel registrado sob a matrícula 8.303 do 2º Registro de Imóveis, bem como, o valor dos débitos fiscais eventualmente existentes.

Encaminhe-se por **email.**

O Município deverá remeter a este Juízo, através do e-mail institucional **vtsbc03@trt2.jus.br, em 10 dias úteis,** as informações supra, vinculadas às executadas **CREUSA BUENO PASSOS, CPF nº 878.845.349-91 e VIVIANE ROCHA PASSOS BUESSO, CPF nº 024.351.489-17.**

Defiro a pesquisa INFOJUD, em Secretaria, em nome do cônjuge da executada VIVIANE ROCHA PASSOS BUESSO. CPF do cônjuge: 738.672.689-91.

Esclarece este juízo que, a qualquer tempo, podem as partes pôr fim à lide através de acordo, de forma que satisfaça ambas as partes e que seja menos gravosa, sejapor uma petição conjunta ou requerendo a marcação de uma audiência de conciliação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000352-88.2024.5.02.0463

REQUERENTE	AMAURI DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
REQUERIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DA SILVA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dc5b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000352-88.2024.5.02.0463

REQUERENTE	AMAURI DA SILVA PIRES
ADVOGADO	MARCELO KROEFF(OAB: 40251/RS)
REQUERIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14dc5b2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Defiro a dilação de prazo por 15 dias, contados da data de término do prazo original.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-22.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	EDENIL SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA(OAB: 360462/SP)
RECLAMADO	BRASNIPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010/SP)
RECLAMADO	NISSEYS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASNIPO TRANSPORTES LTDA
- NISSEYS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 694cc47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001318-22.2022.5.02.0463

RECLAMANTE	EDENIL SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA(OAB: 360462/SP)
RECLAMADO	BRASNIPO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010/SP)
RECLAMADO	NISSEYS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENIL SOUZA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 694cc47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001078-67.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE GARCIA NETO
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GARCIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2df341 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001078-67.2021.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE GARCIA NETO
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2df341 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a). Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

EVELI RODRIGUES DE ALMEIDA

Servidor

Vistos.

Considerando-se que no presente processo houve apresentação de cálculos por uma das partes, que auxiliam no estabelecimento de parâmetros de negociação; considerando que a conciliação evita dispêndio de tempo e recursos com profissionais de contabilidade, inclusive com eventual perícia; e considerando que o pagamento por meio de acordo afasta a necessidade de procedimentos de citação, de pesquisas em sistemas de execução forçada e de tramitação de recursos, reputa-se presente potencial conciliatório neste feito.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC-ABC para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Ressalta-se que os **prazos processuais determinados em despacho anterior permanecem vigentes**, devendo as partes atentar para a tempestiva apresentação de manifestações, se o caso.

Considerando que o reclamante somente pode dispor de verbas de sua titularidade, havendo **verbas de terceiros, peritos ou de titularidade da União**, eventual acordo deverá contemplar seu **pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a última parcela** estipulada para as partes.

Anoto que a sessão de conciliação deverá ser realizada, independentemente do possível resultado, exceto absoluta inviabilidade de composição, declarada em decisão pelo(a) magistrado(a) do CEJUSC.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000830-33.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	LAIS ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO	LIDIA MARTINS PORFIRIO(OAB: 115247/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE CECCO PORFIRIO(OAB: 149804/SP)
RECLAMADO	ALVARENGA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ(OAB: 236719/SP)
ADVOGADO	SIMONE MASSENZI SAVORDELLI(OAB: 183960/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS ANSELMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca24344

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO, ante a interposição de recurso(s) ordinário(s) pelo(a) reclamada, havendo:

- custas processuais recolhidas no valor de R$ 400,00 em 23/04/2024;
- depósito recursal de R$ 12.665,14 em 22/04/2024.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2024.

KAMILLY APARECIDA PASSOS

Estagiário Conhecimento

Felipe Mendes Lima

Servidor

Vistos.

Processe-se, em termos, eis que tempestivos e regular a representação processual.

Recebidas as contrarrazões ou decorridos " in albis", remetam-se os autos ao Eg. TRT. da 2ª Região, observadas as cautelas de praxe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1000578-98.2021.5.02.0463

AUTOR	DEBORA OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RÉU	RITA DE CASSIA SILVA DE CASTRO
RÉU	CASA DE REPOUSO ESTACAO DAS FLORES LTDA.
ADVOGADO	BARBARA MULFORD TAVARES(OAB: 437043/SP)
RÉU	JOSIANE PAOLI VITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA OLIVEIRA SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26812e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

DANIEL MASTINE LOREATTO

Servidor

Vistos.

Dê-se vistas ao exequente dos documentos id 750e4a4 para que informe acerca do prosseguimento da execução em 10 dias.

No silêncio, sobreste-se o feito, nos termos da decisão id acb48a7.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-29.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	FLAVIO MARTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MARTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c96b28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se quanto aos cálculos

apresentados,

observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de .08 dias

Após, voltem conclusos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000268-29.2020.5.02.0463

RECLAMANTE	FLAVIO MARTOS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c96b28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM. Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dr(a). VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados,

observando-se os termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo de .08 dias

Após, voltem conclusos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002125-11.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	JEFFERSON DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3021f02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1. Ante a divergência, impõe-se a realização de cálculos por Perito de confiança do Juízo.

2. Nomeia-se para tal mister, o(a) Sr.(a) Rafael Moreira Baldívia (e-mail: rafael@baldiviapericias.com.br e fone: 2847-4607), que deverá apresentar o laudo em 30 dias, atentando para incluir em sua apuração as custas e honorários periciais arbitrados em sentença, caso ainda não tenham sido pagos, e cadastro das partes com respectivo CPF e CNPJ.

3. Faculta-se às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

4. As partes deverão entrar em contato diretamente com o(a) Perito(a) nomeado(a).

5. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes. Prazo de 05 dias.

6. Havendo impugnação técnica, ao(à) Perito(a) para esclarecimentos. Prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002125-11.2012.5.02.0463

RECLAMANTE	JEFFERSON DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DUARTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3021f02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Dra. VALERIA BAIAO MARAGNO.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2024.

KAREN JULIE NG BALDI

Servidor

Vistos.

1. Ante a divergência, impõe-se a realização de cálculos por Perito de confiança do Juízo.

2. Nomeia-se para tal mister, o(a) Sr.(a) Rafael Moreira Baldívia (e-mail: rafael@baldiviapericias.com.br e fone: 2847-4607), que deverá apresentar o laudo em 30 dias, atentando para incluir em sua apuração as custas e honorários periciais arbitrados em sentença, caso ainda não tenham sido pagos, e cadastro das partes com respectivo CPF e CNPJ.

3. Faculta-se às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

4. As partes deverão entrar em contato diretamente com o(a) Perito(a) nomeado(a).

5. Após a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes. Prazo de 05 dias.

6. Havendo impugnação técnica, ao(à) Perito(a) para esclarecimentos. Prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes e o(a) Sr(a). Perito(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA BAIAO MARAGNO

Juíza do Trabalho Substituta

4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Edital

Processo Nº ATOrd-1001000-80.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	IEDA DE FATIMA DOS ANJOS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	SIMONE CAVIGNATO
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	FRIENDS CARE CUIDADORES DE IDOSOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO 34749773859
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CAVIGNATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, **CITA SIMONE CAVIGNATO**, nos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1001000-80.2015.5.02.0464, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: IEDA DE FATIMA DOS ANJOS OLIVEIRA DE JESUS contra PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO 34749773859 e outros (3), para apresentar defesa no **prazo de 15 dias**, bem como para informar se pretende a produção de prova em audiência, nos termos da CLT. Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24040510414118200000342201274

Decisão	Decisão	24040510091310100000342192851
SERASAJUD - SIMONE	Documento Diverso	24040417075317200000342125391
CNIB - SIMONE CAVIGNATO	Documento Diverso	24040417075305900000342125390
Matricula nº 111.833 - GUARUJÁ - SP	Documento Diverso	24040417075278400000342125388
IRPF 2023 - SIMONE CAVIGNATO	Documento Diverso	24040417075103300000342125375
IRPF 2022 - SIMONE CAVIGNATO	Documento Diverso	24040417075060600000342125371
DOI - SIMONE CAVIGNATO	Documento Diverso	24040417075017100000342125369
Sisbajud negativo - SIMONE	Documento Diverso	24040417074998200000342125367
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24040417063839800000342125042
Mandado	Mandado	24022315304918000000335958092
Extrato (21)	Documento Diverso	24022111062705300000335476158
Conta	Documento Diverso	24022111062665700000335476155
Bloqueio de Valor	Documento Diverso	24022111062630300000335476151
certidao de inaptidão empresa (1)	Documento Diverso	24022111062604600000335476148
Procuração assinada (2)	Procuração	24022111062531600000335476146
RG Si.jpg	Documento de Identificação	24022111062453600000335476136

Agravo de Petição	Agravo de Petição	24022111050143200000335475838
Intimação	Intimação	24020812320555800000334027441
Despacho	Despacho	24020812021450300000334020296
Documento Diverso	Documento Diverso	24020812043686300000334020823
JUCESP	Documento Diverso	24020811593875400000334019559
SNIPER	Documento Diverso	24020811541813600000334017951
SNIPER	Documento Diverso	24020811535310400000334017822
SISBAJUD	Documento Diverso	24020811514554500000334017219
Bacen CCS	Documento Diverso	23120415405395100000327919383
Documento Diverso	Documento Diverso	23120411184545700000327838305
Atualização	Planilha de Atualização de	23112714380464600000326817248
aviso de crédito	Documento Diverso	23112410503389800000326511555
Intimação	Intimação	23102716392070300000323216961
Despacho	Despacho	23102618280248100000323065194
aviso de crédito	Documento Diverso	23090113004094000000315458602
Sisbajud parcial	Documento Diverso	23082209093902900000313669779

Serasajud - PEDRO ALEXANDRE DE	Documento Diverso	23082209093895600000313669778
Renajud negativa - PEDRO	Documento Diverso	23082209093879700000313669777
DOI negativa - PEDRO	Documento Diverso	23082209093863200000313669776
DIRPF 2023 negativa - PEDRO	Documento Diverso	23082209093855500000313669774
DIRPF 2022 negativa - PEDRO	Documento Diverso	23082209093839100000313669773
DIRPF 2021 negativa - PEDRO	Documento Diverso	23082209093831900000313669769
CNIB - PEDRO ALEXANDRE DE	Documento Diverso	23082209093814800000313669768
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082209091215700000313669709
Hipossuficiencia Pedro	Declaração de Hipossuficiência	23081900200153900000313392899
Documentos Pedro	Procuração	23081900195981500000313392898
Levantamento Penhora e Audiência	Manifestação	23081900193259000000313392896
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23081900011437200000313392736
manifestação - ofícios - IEDA DE	Documento Diverso	23080610585182300000311497263
Manifestação	Manifestação	23080610583051500000311497261
Mandado	Mandado	23080415084535700000311414640
Intimação	Intimação	23073121393076700000310760037

Sentença	Sentença	23073113063147900000310631923
Situação cadastral	Documento Diverso	23073113045305400000310631622
Situação cadastral	Documento Diverso	23073112590129000000310630419
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	23073112522936200000310628798
CALCULO - ATUALIZACAO -	Documento Diverso	23073109325111700000310577160
FICHA JUCESP - PEDRO	Documento Diverso	23073109325098700000310577158
FICHA JUCESP - SIMPLIFICADA -	Documento Diverso	23073109325083900000310577157
PEDIDO DE INCLUSÃO DO	Documento Diverso	23073109325060300000310577156
Manifestação	Manifestação	23073109315716000000310577013
Intimação	Intimação	23072516562383500000309956052
Despacho	Despacho	23072516172268500000309943172
manifestação 17.07	Documento Diverso	23072116214251500000309533137
Manifestação	Manifestação	23072116211137300000309532990
Intimação	Intimação	23070210284533800000306693082
Despacho	Despacho	23063014340908300000306572067
CALCULO - ATUALIZACAO -	Documento Diverso	23052016273944200000300626970

PEDIDO DE INCLUSÃO DO	Documento Diverso	23052016273932100000300626969
Manifestação	Manifestação	23052016270048600000300626958
Intimação	Intimação	23050813344811500000298643116
Despacho	Despacho	23050413455645300000298222072
manifestação 04.05 c	Documento Diverso	23050413130931100000298213868
Manifestação	Manifestação	23050413124320100000298213691
Intimação	Intimação	23041716064740800000295914702
Despacho	Despacho	23041715395104600000295904913
PEDIDO DE SISBAJUD IEDA	Documento Diverso	23020411323762900000286435739
Manifestação	Manifestação	23020411320980800000286435724
Intimação	Intimação	23012710062597500000285357022
Despacho	Despacho	23012617434387800000285308497
CALCULO ATUALIZACAO	Documento Diverso	22120315220342900000281580676
PEDIDO DE OFICIO CAGED E INSS	Documento Diverso	22120315220317000000281580675
Manifestação	Manifestação	22120315210001000000281580664
Intimação	Intimação	22110811065116800000278601064

Indicar Meios	Despacho	22110810411341400000278594347
2.0- RENAJUD NEGATIVO	Documento Diverso	22080620341934400000267002495
1.0- SISBAJUD SEM RELACIONAMENTO	Documento Diverso	22080620341894200000267002494
3.1- INFOJUD DOI NEGATIVO	Documento Diverso	22080620341976300000267002497
3.0- INFOJUD PROTOCOLO DOI	Documento Diverso	22080620341956100000267002496
5.0- ARISP NEGATIVO	Documento Diverso	22080620342010000000267002499
4.0- CNIB PROTOCOLO	Documento Diverso	22080620341994800000267002498
6.0- SERASAJUD OFÍCIO INCLUSÃO	Documento Diverso	22080620342034600000267002500
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22080620333495000000267002476
Mandado	Mandado	22071211021785400000263829097
Decisão	Decisão	22062714293133600000261814488
Edital	Edital	22052615012000600000257833988
Despacho	Despacho	22051610272266500000256273520
manifestação	Manifestação	21103012284340600000234558420
petição	Documento Diverso	21103012294122400000234558425
Intimação	Intimação	21102711533176700000234189592

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051813253749300000215013144
Mandado	Mandado	21041214370671600000210437665
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	21040915583646000000210271989
MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	21040916004562300000210272264
Intimação	Intimação	21030922155356800000206863695
Despacho	Despacho	21030915364130900000206783227
RECONHECIMENTO DE GRUPO	Manifestação	21011215071449600000200628621
petição	Documento Diverso	21011215123963500000200629177
CNPJ	Documento Diverso	21011215125098200000200629194
CNPJ	Documento Diverso	21011215125992400000200629202
Contrato Social	Contrato Social	21011215130812100000200629217
FICHA	Documento Diverso	21011215131942400000200629236
FICHA	Documento Diverso	21011215132726400000200629252
FICHA	Documento Diverso	21011215133691700000200629265
PROCESSO	Documento Diverso	21011215134803600000200629297
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215135415500000200629311
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215135792900000200629320
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215140177800000200629334
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215140658200000200629351
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215141324000000200629372
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215141924100000200629388
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215142486500000200629398
Prova Emprestada	Prova Emprestada	21011215143455200000200629412
Intimação	Intimação	20121219290793800000199246382
Despacho	Despacho	20121219284590900000199246374
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20100610093341600000191852046
DOI - PJ - 15.125.312.0001-07	Documento Diverso	20070314423623500000181697260
CNIB - 15.125.312.0001-07-	Documento Diverso	20070314422086100000181697189
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20070314415670400000181697101
RENAJUD - 15.125.312.0001-07 -	Documento Diverso	20052722253161300000177509303
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20052722252095700000177509285
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20042010305265200000174373351

Mandado dePenhora	Mandado dePenhora	20031613140279100000171844216
Despacho	Despacho	20030612064904100000170747265
manifestação	Manifestação	19100411381825900000154325937
petição	Documento Diverso	19100411390650800000154326033
Intimação	Intimação	19093009015128700000153634253
Despacho	Despacho	19080915102647800000147799828
RESPOSTA ARISP NEGATIVA	Certidão	17051115271608800000066328275
Consulta RENAJUD e ARISP	Certidão	17042610042619300000064525920
1001000-80.2015.5.02.0464	Documento Diverso	17042610150140500000064526304
1001000-80.2015.5.02.0464	Documento Diverso	17042610150094700000064526300
BC CONSULTA E RESPOSTA	Certidão	17041811264631600000063614992
1001000-80.2015.5.02.0464	Documento Diverso	17041811271418500000063615061
1001000-80.2015.5.02.0464	Documento Diverso	17041811271446600000063615063
10002015	Documento Diverso	17040715545274600000062755718
planilha	Certidão	17040715534518200000062755572
Decisão	Decisão	17032818292968200000061388225

manifestação	Manifestação	17022010035362500000057218375
manifestação requerendo	Documento Diverso	17022010051310200000057218588
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16120512193173400000051277584
certidão	Certidão	16120510502710200000051259112
juntada de documentos	Documento Diverso	16120510520354400000051259168
manifestação	Manifestação	16111611351982300000049298444
manifestação 16.11	Documento Diverso	16111611373511400000049298734
SUBSTABELECIMENTO 003	Documento Diverso	16111611375911800000049298831
Devolução de mandado	Certidão	16100615302690000000045566436
Certidão publicação DEJT	Certidão	16092912154324900000044726903
Certidão	Notificação	16092912140832900000044726607
Mandado	Mandado	16092209442623000000043918521
Despacho	Despacho	16051917395072000000032234547
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	16012714243992800000023830266
manifestação requerendo citção na	Documento Diverso	16012714255154200000023830353
Diligência	Certidão	16011512052973600000023252985

Mandado	Mandado	15121409401760000000022392197
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15113010003682300000021720064
petição	Manifestação	15071817574467700000015995504
pesquisa	Documento Diverso	15071818042320100000015995535
manifestação	Documento Diverso	15071817592246900000015995505
Extrato dos correios e ficha da Jucesp de	Certidão	15060214284852600000014444337
Extrato dos correios de Friends	Documento Diverso	15060214285102300000014444339
Ficha da Jucesp de Friends	Documento Diverso	15060214293582800000014444421
Notificação	Notificação	15052016300582300000013985596
Petição Inicial	Petição Inicial	15051914245421300000013922214
extrato 2	Extrato Bancário	15051914260994100000013923337
extrato 1	Extrato Bancário	15051914260703000000013923228
ctps 6	CTPS	15051914260105400000013923149
ctps 5	CTPS	15051914255762500000013923085
ctps 4	CTPS	15051914255016600000013923011
ctps 3	CTPS	15051914254362000000013922866
ctps 2	CTPS	15051914253948000000013922778
ctps 1	CTPS	15051914252923800000013922662
cartão cidadão	Documento Diverso	15051914252351500000013922532
rg	Registro Único de Identidade Civil - RIC	15051914251738000000013922450
substabelecimento	Procuração	15051914251106400000013922408
declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	15051914245851300000013922338
procuração	Procuração	15051914245691000000013922293
petição	Documento Diverso	15051914245557200000013922217
extrato 6	Extrato Bancário	15051914262824400000013923847
extrato 5	Extrato Bancário	15051914262438200000013923699
extrato 4	Extrato Bancário	15051914262075200000013923612
extrato 3	Extrato Bancário	15051914261357900000013923474

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0054700-95.2009.5.02.0464

RECLAMANTE	VILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RICARDO SILVEIRA DE PAULA
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº0054700-95.2009.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: VILMA MARIA DA SILVA contra**SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e outros (2)**, CITA o sócio **RICARDO SILVEIRA DE PAULA**, sobre a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo, se for do seu interesse, apresentar defesa, por escrito, acompanhada dos documentos probatórios que julgar necessários,no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0054700-95.2009.5.02.0464

RECLAMANTE	VILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)
RECLAMADO	SAUDE ABC PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	RICARDO SILVEIRA DE PAULA
RECLAMADO	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE ABC PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº0054700-95.2009.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: VILMA MARIA DA SILVA contra**SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e outros (2)**, CITA o sócio **SAUDE ABC PARTICIPACOES LTDA.**, sobre a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo, se for do seu interesse, apresentar defesa, por escrito, acompanhada dos documentos probatórios que julgar necessários,no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000221-62.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON CARDOSO DAMASCENO(OAB: 471016/SP)
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	SILVIA MARIA APARECIDA SALTINI FILLETI

RECLAMADO	MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES(OAB: 112241/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ANTONIO FILLETI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JERONIMO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IVANILDA JERONIMO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ARLINDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIVO(OAB: 151398/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRANEIDE LUCAS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSEFA DE ABREU CAVALCANTI DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IRANI LUCAS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GEILSON JERONIMO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL JERONIMO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO ANTONIO FILLETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000221-62.2014.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOSE JERONIMO DA SILVA contra**MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e outros (2)**, CITA o sócio **ROBERTO ANTONIO FILLETI**, sobre a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo, se for do seu interesse, apresentar defesa, por escrito, acompanhada dos documentos probatórios que julgar necessários,no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000221-62.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	NILSON CARDOSO DAMASCENO(OAB: 471016/SP)
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECLAMADO	SILVIA MARIA APARECIDA SALTINI FILLETI
RECLAMADO	MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO	JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES(OAB: 112241/SP)
RECLAMADO	ROBERTO ANTONIO FILLETI
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE JERONIMO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IVANILDA JERONIMO PEREIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	ARLINDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIVO(OAB: 151398/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	IRANEIDE LUCAS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSEFA DE ABREU CAVALCANTI DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIENE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	IRANI LUCAS DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	GEILSON JERONIMO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	MANOEL JERONIMO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA APARECIDA SALTINI FILLETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO IDPJ

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000221-62.2014.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOSE JERONIMO DA SILVA contra**MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e outros (2)**, CITA o sócio **SILVIA MARIA APARECIDA SALTINI FILLETI**, sobre a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, devendo, se for do seu interesse, apresentar defesa, por escrito, acompanhada dos documentos probatórios que julgar necessários,no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RTOrd-0101000-52.2008.5.02.0464

Processo Nº RTOrd-01010/2008-464-02-00.0

Autor	Raimundo Jose da Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460-B/SP)
Réu	Volkswagen do Brasil Industria de Veic Autom Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Raimundo Jose da Silva
- Volkswagen do Brasil Industria de Veic Autom Ltda

Para Todas as Partes
Edital 31/2024
GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES, Juiz(a) do Trabalho da
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

Processo Nº ATOrd-1002141-71.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECLAMADO	SETOR T SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- SETOR T SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **SETOR T SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA SETOR T SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP, e seus sócios,**

Para tomar ciência da DECISÃO #3274bca Link de acesso;
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041917414704000000344532675?instancia=1

*"... **fixar o crédito** exequendo em **R$196.469,35** (crédito bruto vigente em 01 de fevereiro de 2024 – R$107.737,55 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$88.731,80 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Slic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Intime-se o(a) reclamado(a) SETOR T SOLUÇÕES, por edital para pagamento no termos do artigo 880 da CLT,** inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$15.216,61** (01 de fevereiro de 2024); **honorários periciais** da fase de liquidação, ora arbitrados em **R$4.000,00**, **atualizáveis até a data do efetivo pagamento** ..."*

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002608-45.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	NATIELLY GUERRA DE OLIVEIRA CRISPIM
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	MCSPA SERVICOS DE CONFECCAO DE MOSAICOS LTDA
RECLAMADO	MARIO FILIPPO PELLICCIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO FILIPPO PELLICCIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **MARIO FILIPPO PELLICCIOTTI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA MARIO FILIPPO PELLICCIOTTI , e seus sócios,**

Para tomar ciência da DECISÃO #id:98f03f1 Link de acesso;

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24010917382277000000330659459?instancia=1

"… Preliminarmente, dê-se ciência ao executado MARIO FELIPPO PELLICCIOTTI da penhora sobre benefício previdenciário de #id:c1c7231 e à primeira reclamada da penhora de #id:c9b9be6 (R$328,52) …"

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000677-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Adriana Lucena Zoia de Camargo - Administrador Judicial
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e seus sócios, N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO - ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Para tomar ciência do despacho #0f65c75 Link de acesso;

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042217560748600000344820552?instancia=1

"… Intime-se a reclamada, na pessoal do administrador judicial da recuperação judicial e por meio de edital, para manifestação nos termos do artigo 879,§2º da CLT. …"

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a

uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001120-79.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DOMO HOME
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA**

, e seus sócios,

Para tomar ciência da sentença #id:2f9cd2c prolatada no processo supraindicado link de acesso;

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042811110442400000345717178?instancia=1

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001120-79.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DOMO HOME
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DOMO HOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **CONDOMINIO DOMO HOME**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA CONDOMINIO DOMO HOME, e seus sócios,**

Para tomar ciência da sentença #id:2f9cd2c prolatada no processo supraindicado link de acesso;

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042811110442400000345717178?instancia=1

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000496-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário: **ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP,**INTIMA ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, e seus sócios,**

Para tomar ciência da sentença #id:e8ccd12 prolatada no processo supraindicado link de acesso;

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042811521044800000345718014?instancia=1

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000689-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDINETE ANGELIM DE LIMA
ADVOGADO	ELNA GERALDINI(OAB: 93499/SP)
RECLAMADO	IAC SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000689-11.2023.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: EDINETE ANGELIM DE LIMA contra**SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP e outros (1)**,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença proferida nos autos (**#id:0fda77c**): "*À vista **da tácita concordância** do(a) reclamado(a), homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamante** fls. 195 e seguintes **(#id:a47a777)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$20.533,00** (**crédito bruto** vigente em 01 de abril de 2024 – R$20.000,00 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$533,00 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Intimem-se as reclamadas, SOLIDÁRIAS, por edital, para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT**, inclusive das **custas processuais**, no importe de **R$100,00 (01/02/2024)**, dos **honorários advocatícios**, no importe de **15% sobre o valor do crédito exequendo bruto;** atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA). A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.*"

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000689-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDINETE ANGELIM DE LIMA
ADVOGADO	ELNA GERALDINI(OAB: 93499/SP)
RECLAMADO	IAC SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
RECLAMADO	SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- IAC SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000689-11.2023.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: EDINETE ANGELIM DE LIMA contra**SETTER EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP e outros (1)**,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença proferida nos autos (**#id:0fda77c**): "*À vista **da tácita concordância** do(a) reclamado(a), homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamante** fls. 195 e seguintes **(#id:a47a777)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$20.533,00** (**crédito bruto** vigente em 01 de abril de 2024 – R$20.000,00 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$533,00 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Intimem-se as reclamadas, SOLIDÁRIAS, por edital, para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT**, inclusive das **custas processuais**, no importe de **R$100,00 (01/02/2024)**, dos **honorários advocatícios**, no importe de **15% sobre o valor do crédito exequendo bruto;** atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA). A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.*"

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000666-70.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA MARIA DE ABREU VETTORE(OAB: 230946/SP)
RECLAMADO	ADILSON BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO	GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VICTORIO RAFFAINE NETO(OAB: 192519/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000666-70.2020.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: ERIVAN FERREIRA DA SILVA contra**GF PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME e outros (1)**,
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença de IDPJ proferida nos autos (**#id:bf2da51**): "Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para condenar, incidentalmente, o(s) suscitado(s): **ADILSON BISPO DOS SANTOS** para que seja(m) integrado(s) ao polo passivo da ação trabalhista e responda(m) pela satisfação da dívida, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum.*"

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002403-84.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	DANILO PEREIRA DOS SANTOS DOMINGOS
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	JOSE ANDROS RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE AGUA VISCONDE EIRELI - ME
ADVOGADO	EDSON DE LIMA MELO(OAB: 277186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDROS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1002403-84.2015.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS DOMINGOS contra**DISTRIBUIDORA DE AGUA VISCONDE EIRELI - ME e outros (1)**,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença proferida nos autos (**#id:5750354): "**Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para condenar, incidentalmente, o(s) suscitado(s): JOSE ANDROS RODRIGUES DA SILVApara que seja(m) integrado(s) ao polo passivo da ação trabalhista e responda(m) pela satisfação da dívida, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum.***"**

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000269-74.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	VANESSA LEAL PAULINO
ADVOGADO	FERNANDA TEGOSHI CARETTA(OAB: 447253/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000269-74.2021.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: VANESSA LEAL PAULINO contra**FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença proferida nos autos (**#id:2dcd02a**): "Decorrido o prazo de 02 anos da decisão de #id:db95fe3 sem demonstração do interessado quanto à mudança na condição que ensejou o deferimento da justiça gratuita em favor do autor, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, declaro extinta a exigibilidade da verba honorária.Ciência à reclamada por edital. Arquivem-se definitivamente os autos."

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001004-10.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	FABIO DE LIMA RAMOS
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO
RECLAMADO	JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1001004-10.2021.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: FABIO DE LIMA RAMOS contra**MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e outros (2)**,

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença proferida nos autos (**#id:846c305**): "Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para condenar, incidentalmente, o(s) suscitado(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA para que seja(m) integrado(s) ao polo passivo da ação trabalhista e responda(m) pela satisfação da dívida, nos termos da fundamentação, parte integrante do presente *decisum.*"

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000165-29.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO PONTES DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	BONAUTO LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
RECLAMADO	AGUIA IB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	BELLA VIDA INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA.
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL EIRELI
RECLAMADO	WBRD PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
RECLAMADO	CONSEVEL LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	VIA TERCEIRIZACAO LOGISTICA E SERVICOS LTDA

RECLAMADO	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	INSCAR SA
RECLAMADO	LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	CRF LOCADORA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADO	D'VAI LOCACAO & ALIENACAO DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	FATOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE PAS CAR GE
RECLAMADO	AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
RECLAMADO	AC THOTERAM COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA
RECLAMADO	AMBIENTAL ENGENHARIA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVOLU SERVIC AMBIENTAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000165-29.2014.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: EDUARDO PONTES DA SILVA contra**AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA. e outros (16)**, CITA/INTIMA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO #id:7971b08, E DE SEU TEOR.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000476-05.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARIANA DE LIMA(OAB: 325792/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA PORFIRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PR FACILITIES SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000476-05.2023.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA contra**PR FACILITIES SERVICE LTDA e outros (1)**, INTIMA o EXECUTADO **PR FACILITIES SERVICE LTDA, CNPJ: 27.820.770/0001-37; IRMAOS PORFIRIO LTDA, CNPJ: 04.543.651/0001-89** para que proceda ao pagamento ou garanta a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, conforme decisão #id:05e003e - https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041716064624000003440845 26?instancia=1

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000476-05.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ARIANA DE LIMA(OAB: 325792/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ADAIR POLICARPO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	ANA PAULA PORFIRIO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1000476-05.2023.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA contra**PR FACILITIES SERVICE LTDA e outros (1)**, INTIMA o EXECUTADO **PR FACILITIES SERVICE LTDA, CNPJ: 27.820.770/0001-37; IRMAOS PORFIRIO LTDA, CNPJ: 04.543.651/0001-89** para que proceda ao pagamento ou garanta a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, conforme decisão #id:05e003e - https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24041716064642400000344084526?instancia=1

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001267-08.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ADAILZA RAMOS DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	VILLA SAFARI EDUCACAO INFANTIL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREIA OLIVEIRA BARBOSA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILLA SAFARI EDUCACAO INFANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº1001267-08.2022.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: ADAILZA RAMOS DA SILVA GARCIA contra**VILLA SAFARI EDUCACAO INFANTIL LTDA**, INTIMA o EXECUTADO **VILLA SAFARI EDUCACAO INFANTIL LTDA, CNPJ: 35.679.318/0001-25** para que proceda ao pagamento ou garanta a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

"*Cite-se a reclamada nos termos do artigo 880 da CLT, por edital, para pagamento inclusive dos* ***encargos previdenciários*** *(cota empregador, SAT), no importe de* ***R$11.601,11 (****01 de abril de 2024****)****; das* ***custas processuais****, no importe de* ***R$800,00 (27/02/2024)****, dos* ***honorários advocatícios****, no importe de* ***15% sobre o valor do crédito exequendo bruto;*** *, atualizáveis até a data do efetivo pagamento."* - #id:c54a643

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0187900-97.1992.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RECLAMADO	METAN S A METALURGICA ANCHIETA
RECLAMADO	GIUSEPPE GIUSTI
RECLAMADO	DANTE GIUSTI
TERCEIRO INTERESSADO	LUISA ZAFFERRI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - TRF3
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- METAN S A METALURGICA ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº0187900-97.1992.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOAO MANOEL DOS SANTOS contra**METAN S A METALURGICA ANCHIETA e outros (2)**, CITA/INTIMA

"Dê-se ciência da penhora de alugueis aos executados e à terceira interessada (Luisa Zafferri). Após o decurso do prazo de 5 dias e se verificada ausência de manifestações, liberem-se os valores consignados em #id:64b527a em favor do autor." #id:008f005

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0187900-97.1992.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RECLAMADO	METAN S A METALURGICA ANCHIETA
RECLAMADO	GIUSEPPE GIUSTI
RECLAMADO	DANTE GIUSTI
TERCEIRO INTERESSADO	LUISA ZAFFERRI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - TRF3
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTE GIUSTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº0187900-97.1992.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOAO MANOEL DOS SANTOS contra**METAN S A METALURGICA ANCHIETA e outros (2)**, CITA/INTIMA

"Dê-se ciência da penhora de alugueis aos executados e à terceira interessada (Luisa Zafferri). Após o decurso do prazo de 5 dias e se verificada ausência de manifestações, liberem-se os valores consignados em #id:64b527a em favor do autor." #id:008f005

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0187900-97.1992.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
ADVOGADO	ADOLFO ALFONSO GARCIA(OAB: 84763/SP)
RECLAMADO	METAN S A METALURGICA ANCHIETA
RECLAMADO	GIUSEPPE GIUSTI
RECLAMADO	DANTE GIUSTI
TERCEIRO INTERESSADO	LUISA ZAFFERRI
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - TRF3
TERCEIRO INTERESSADO	10ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIUSEPPE GIUSTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, nos autos do Processo PJe nº0187900-97.1992.5.02.0464,apresentada pelo(a)RECLAMANTE: JOAO MANOEL DOS SANTOS contra**METAN S A METALURGICA ANCHIETA e outros (2)**, CITA/INTIMA

"Dê-se ciência da penhora de alugueis aos executados e à terceira interessada (Luisa Zafferri). Após o decurso do prazo de 5 dias e se verificada ausência de manifestações, liberem-se os valores consignados em #id:64b527a em favor do autor." #id:008f005

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação,

realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000648-23.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCOS CERVANTES RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CERVANTES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS CERVANTES RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000648-23.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCOS CERVANTES RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000502-18.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	VALDETE MIRIANE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ANDRE LUIZ QUEIROZ DA SILVA(OAB: 293303/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPR.NO COM.HOT.E SIMIL.DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC
ADVOGADO	MARCOS PARENTE DIAS(OAB: 166670/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OLIVEIRA CESAR ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO(OAB: 112209/SP)
PERITO	WALTER REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS**

SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. INTIMADO(A)a indicar os dados bancários para expedição de alvará.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JOICE FERNANDA DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-1001652-19.2023.5.02.0464

CONSIGNANTE	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
CONSIGNADO	DIEMERSON DIAS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c26deb proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de Id 33b3325, **expeça-se ofício ao INSS para apresentação a este juízo da certidão de existência ou inexistência de dependentes do "de cujus" DIEMERSON DIAS RODRIGUES**, considerando que tal certidão é essencial para verificação da legitimidade do polo passivo da ação, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

2. REDESIGNA-SE a audiência para o dia **04/06/2024 às 09h10min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INICIAL**.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT,ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente.

Intime-se a parte autora.

Com o retorno do ofício do INSS, cite-se a parte ré.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000904-60.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS(OAB: 118007/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA SILVA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b5e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Libere-se à Reclamada o saldo de #id:cf79522, intimando-se.

Esgotada a prestação jurisdicional, baixem-se os autos arquivo do PJe, **intimando-se as partes** (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000904-60.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	Leonardo Kasakevicius Arcari(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS(OAB: 118007/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b5e01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Libere-se à Reclamada o saldo de #id:cf79522, intimando-se.

Esgotada a prestação jurisdicional, baixem-se os autos arquivo do PJe, **intimando-se as partes** (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0223400-49.2000.5.02.0464

RECLAMANTE	LEANDRO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	AUTO ESTUFA EL CAR LTDA
RECLAMADO	MARLENE NERY RODRIGUES
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE NERY RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204cf35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho o qual deverá ser enviado diretamente pela parte autora à Receita Federal para pesquisa e obtenção da DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito, da DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias e do e-Financeira, em nome dos executados:

AUTO ESTUFA EL CAR LTDA, CNPJ: 56.773.336/0001-41;

CARLOS ALBERTO RODRIGUES, CPF: 225.948.848-04;

MARLENE NERY RODRIGUES, CPF: 269.302.488-94.

Encaminhe-se o presente via correio eletrônico ao endereço:

EXPEDIENTES.RF08@RFB.GOV.BR.

A resposta deverá ser enviada no formato PDF para

vtsbc04@trt2.jus.br.

No mais aguarde-se a resposta do ofício por 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0223400-49.2000.5.02.0464

RECLAMANTE	LEANDRO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	AUTO ESTUFA EL CAR LTDA
RECLAMADO	MARLENE NERY RODRIGUES
ADVOGADO	GRAZIELA BARRA DE SOUZA(OAB: 183561/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	CDT - Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CNSeg - Confederação Nacional das Seguradoras
TERCEIRO INTERESSADO	Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GARCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204cf35 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho o qual deverá ser enviado diretamente pela parte autora à Receita Federal para pesquisa e obtenção da DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito, da DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias e do e-Financeira, em nome dos executados:

AUTO ESTUFA EL CAR LTDA, CNPJ: 56.773.336/0001-41;

CARLOS ALBERTO RODRIGUES, CPF: 225.948.848-04;

MARLENE NERY RODRIGUES, CPF: 269.302.488-94.

Encaminhe-se o presente via correio eletrônico ao endereço:

EXPEDIENTES.RF08@RFB.GOV.BR.

A resposta deverá ser enviada no formato PDF para

vtsbc04@trt2.jus.br.

No mais aguarde-se a resposta do ofício por 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000620-13.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSILDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA DE MIGUEL(OAB: 265979/SP)
RECLAMADO	ARMARINHOS RUBINHO LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ASSILDO SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f6715c proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000326-58.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01888ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA em face de SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE SA**para condenar SOLIDARIAMENTE A PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS E SUBSIDIARIAMENTE a TERCEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, conforme for apurado em liquidação de sentença, às seguintes obrigações: -pagamento de vinte minutos diários nos dias laborados, conforme registros de ponto, porultrapassar os limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT, conforme registros nos espelhos de ponto e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), incluindo-se o adicional de periculosidade, os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 180, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva e os reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e aviso prévio, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST. -pagamento da parcela PLR proporcional ao ano de encerramento do contrato de trabalho do reclamante, nos termos da competente cláusula da norma coletiva vigente à época da rescisão de seu contrato de trabalho. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação. Justiça gratuita deferida à parte reclamante. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Recurso Ordinário: ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela terceira ré e, quanto ao mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da terceira ré; DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da primeira ré para declarar válidos os horários consignados nos cartões de ponto, bem assim excluir da condenação as diferenças de adicional noturno oriundos da prorrogação da hora noturna e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, a ser apuradas dos cartões de ponto, com pagamento do adicional de 100%, utilizando-se da média trimestral em caso de falta, mantidos os reflexos deferidos na origem, tudo conforme fundamentação do voto. Custas em R$ 160,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000620-13.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSILDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA DE MIGUEL(OAB: 265979/SP)
RECLAMADO	ARMARINHOS RUBINHO LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ARMARINHOS RUBINHO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f6715c proferido nos autos.
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.
Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.
Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000326-58.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECLAMADO	SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECLAMADO	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
ADVOGADO	KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(OAB: 4867/RN)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01888ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.
Sentença: ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM**

PARTE os pedidos formulados por**ALDENIR FERREIRA CARDOSO DA SILVA em face de SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE SA**para condenar SOLIDARIAMENTE A PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS E SUBSIDIARIAMENTE a TERCEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, conforme for apurado em liquidação de sentença, às seguintes obrigações: -pagamento de vinte minutos diários nos dias laborados, conforme registros de ponto, porultrapassar os limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT, conforme registros nos espelhos de ponto e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), incluindo-se o adicional de periculosidade, os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 180, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva e os reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e aviso prévio, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST. -pagamento da parcela PLR proporcional ao ano de encerramento do contrato de trabalho do reclamante, nos termos da competente cláusula da norma coletiva vigente à época da rescisão de seu contrato de trabalho. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação. Justiça gratuita deferida à parte reclamante. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.
Custas recolhidas.
Depósito recursal recolhido.
Recurso Ordinário: ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela terceira ré e, quanto ao mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da terceira ré; DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da primeira ré para declarar válidos os horários consignados nos cartões de ponto, bem assim excluir da condenação as diferenças de adicional noturno oriundos da prorrogação da hora noturna e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, a ser apuradas dos cartões de ponto, com pagamento do adicional de 100%, utilizando-se da média trimestral em caso de falta, mantidos os reflexos deferidos na origem, tudo conforme fundamentação do voto. Custas em R$ 160,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação de R$ 8.000,00.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001220-73.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e501d5f proferido nos autos.
CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.
Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA ALVES** EM FACE DE **COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.: 1-** pronunciar a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 05/11/2013, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** diferenças salariais da equiparação salarial da Reclamante com a paradigmaSra. ALESSANDRA ALVES FERREIRA, de jan/2015 a dez/2016, que serão calculadas de acordo com a evolução salarial da Reclamante e da paradigma e observado o confronto apenas do salário base, sem inclusão de gratificações e vantagens personalíssimas, devendo, para tanto, ser utilizadas suas fichas de registro. Em vista da natureza salarial da parcela, defiro reflexos em horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13**º salário, FGTS e indenização de 40%; b)minutos diários como extras pelo tempo à disposição antes do início da jornada, conforme cartões de ponto juntados, até 11/11/2017 (nos limites da exordial); 01 hora extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente, durante o período imprescrito até 15/03/2015, conforme informação incontroversa.** Pela habitualidade e natureza salarial das parcelas, as horas extras e de intervalo repercutem em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. As horas extras e de intervalo deferidas deverão ser acrescidas dos adicionais convencionais (CCT's), e deverão ainda considerar o divisor 220, os afastamentos comprovados nos autos e as Súmulas 172 e 264 do E. TST. **Indefiro dedução no presente caso, eis que os minutos deferidos jamais foram quitados pela Reclamada na contratualidade.** Honorários sucumbenciais recíprocos, na forma da fundamentação. Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST. Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula n. 200 do E. TST, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo para incidência de imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do C. TST. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo fático e legal.
Custas recolhidas.
Depósito recursal recolhido.
Recurso Ordinário: Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da E. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: (a) excluir a condenação da reclamada de pagar diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; (b) excluir a condenação da reclamada de pagar 1h extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente e reflexos, durante o período imprescrito até 15/03/2015; (c) determinar a fase de execução com observância das regras celetistas (art. 880 e ss. da CLT), inaplicável a multa de 10% prevista no CPC; (d) determinar as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 3.000,00. Tudo conforme fundamentação constante no voto.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de

plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001220-73.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)
ADVOGADO	MARIUSA PIRES RICARDO(OAB: 98380/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e501d5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **ELIANE MOREIRA DE ALMEIDA ALVES** EM FACE DE **COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.: 1-** pronunciar a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 05/11/2013, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** diferenças salariais da equiparação salarial da Reclamante com a paradigmaSra. ALESSANDRA ALVES FERREIRA, de jan/2015 a dez/2016, que serão calculadas de acordo com a evolução salarial da Reclamante e da paradigma e observado o confronto apenas do salário base, sem inclusão de gratificações e vantagens personalíssimas, devendo, para tanto, ser utilizadas suas fichas de registro. Em vista da natureza salarial da parcela, defiro reflexos em horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, 13**º salário, FGTS e indenização de 40%; b)minutos diários como extras pelo tempo à disposição antes do início da jornada, conforme cartões de ponto juntados, até 11/11/2017 (nos limites da exordial); 01 hora extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente, durante o período imprescrito até 15/03/2015, conforme informação incontroversa.** Pela habitualidade e natureza salarial das parcelas, as horas extras e de intervalo repercutem em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. As horas extras e de intervalo deferidas deverão ser acrescidas dos adicionais convencionais (CCT's), e deverão ainda considerar o divisor 220, os afastamentos comprovados nos autos e as Súmulas 172 e 264 do E. TST. **Indefiro dedução no presente caso, eis que os minutos deferidos jamais foram quitados pela Reclamada na contratualidade.** Honorários sucumbenciais recíprocos, na forma da fundamentação. Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST. Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula n. 200 do E. TST, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo para incidência de imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do C. TST. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo fático e legal.

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Recurso Ordinário: Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da E. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, por unanimidade de votos, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: (a) excluir a condenação da reclamada de pagar diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; (b) excluir a condenação da reclamada de pagar 1h extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente e reflexos, durante o período imprescrito até 15/03/2015; (c) determinar a fase de execução com observância

das regras celetistas (art. 880 e ss. da CLT), inaplicável a multa de 10% prevista no CPC; (d) determinar as obrigações decorrentes da sucumbência do reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 3.000,00. Tudo conforme fundamentação constante no voto.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000561-54.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	CLAUDIO ALVES
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
EMBARGANTE	MARIA APARECIDA ALFARO ALVES
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
EMBARGADO	LUIZ VICENTE PINHEIRO
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
EMBARGADO	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE LUIZ DA SILVA
- LUIZ VICENTE PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42234c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.
O(A) Reclamante pleiteia, no presente feito, o reconhecimento da nulidade da decisão que determinou a penhora do imóvel nos autos principais, e, em sede de tutela antecipada, a suspensão daquele feito até o julgamento da presente ação.
Vejamos.
Consoante art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não implique no perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
Todavia, no caso vertente não se verifica a probabilidade do direito, vez que, consoante decisão de #id:ffda72b daqueles autos, a propriedade do executado Antonio Alfaro Torralbo corresponde a 1/6 ou 16,66% de toda a propriedade, parte essa herdada do falecimento da mãe.
Ademais, a parte adquirida pelo Embargante através de hasta pública, correspondeu a 1/6 ou 16,66% de toda a propriedade, mas da parte herdada pelo Executado Antonio Alfaro Torralbo decorrente do falecimento do pai.

Indefiro, portanto, a tutela antecipada ora requerida.

Ante a oposição dos Embargos de Terceiro, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua contestação em 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do CPC.

Intime-se o embargante e cite-se o embargado por meio do advogado constituído nos autos principais dependentes.

Após, conclusos para julgamento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000561-54.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	CLAUDIO ALVES
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
EMBARGANTE	MARIA APARECIDA ALFARO ALVES
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
EMBARGADO	LUIZ VICENTE PINHEIRO
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
EMBARGADO	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CIARALO(OAB: 285012/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ALVES
- MARIA APARECIDA ALFARO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42234c0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

O(A) Reclamante pleiteia, no presente feito, o reconhecimento da nulidade da decisão que determinou a penhora do imóvel nos autos principais, e, em sede de tutela antecipada, a suspensão daquele feito até o julgamento da presente ação.

Vejamos.

Consoante art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não implique no perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Todavia, no caso vertente não se verifica a probabilidade do direito, vez que, consoante decisão de #id:ffda72b daqueles autos, a propriedade do executado Antonio Alfaro Torralbo corresponde a 1/6 ou 16,66% de toda a propriedade, parte essa herdada do falecimento da mãe.

Ademais, a parte adquirida pelo Embargante através de hasta pública, correspondeu a 1/6 ou 16,66% de toda a propriedade, mas da parte herdada pelo Executado Antonio Alfaro Torralbo decorrente do falecimento do pai.

Indefiro, portanto, a tutela antecipada ora requerida.

Ante a oposição dos Embargos de Terceiro, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua contestação em 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do CPC.

Intime-se o embargante e cite-se o embargado por meio do advogado constituído nos autos principais dependentes.

Após, conclusos para julgamento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-22.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	REJANE GIRALDI DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA CAVALCANTI DA SILVA MACEDO(OAB: 423107/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE GIRALDI DA FONSECA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a557644 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000880-90.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	RAFAEL MARTINS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	THAYNARA VIEIRA ROSA(OAB: 27763/ES)
RECLAMADO	ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MARTINS FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2561bbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **RAFAEL MARTINS FELIX DA SILVA EM FACE DE ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.: 1-** pronuncio a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 24/06/2011, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** horas laboradas além do limite constitucional de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 7º, XIII, Carta Maior), considerando a jornada de trabalho alegada na inicial (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às s 18:00 e, no período de 12/02/2019 a 28/06/2019, 04 (quatro) dias na semana, os seguintes horários: METROLOGIA AUTOMOTIVA – Período: 12/02/2019 a 20/02/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração de 16 horas MOTORES CUMMINS ISB E ISC Período: 20/02/2019 a 13/03/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas MOTORES CUMMINS ISF E MWM SÉRIE 12 Período: 13/03/2019 a 27/03/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas TRANSMISSÕES EATON FS, FSO E ZF ECOLITE 6S – 1010BO Período: 27/03/2019 a 15/04/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração de 32 horas TRANSMISSÕES ZF 16S E EATON RT Período: 15/04/2019 a 06/05/2019 Horário: 19:00 às 22 horas Duração: 32 horas DIFERENCIAL MERITOR E DANA Período: 06/05/2019 a 22/05/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 36 horas GERENCIALMENTO ELETRÔNICO DE MOTORES MWM SÉRIE 12, CUMMINS ISB E ISC Período: 23/05/2019 a 12/06/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 36 horas DIAGNÓSTICO DE FALHAS ELETROELETRÔNICAS – LINHAS CONSTELLAATION 320C Período: 13/06/2019 a 28/06/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas".); horas que faltarem para completar intervalo interjornada, conforme OJ 355, SDBI-I, TST. Em face da alegada habitualidade, as horas extras deverão repercutir em descanso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%. As horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional de 50% e deverão ainda considerar o divisor 220 e os critérios fixados na Súmula 264 do C. TST. Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação. Fixo o valor dos honorários periciais técnicos no importe de R$1.000,00 (mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado.

Embargos Declaratórios: Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, decido conhecer os embargos de declaração interpostos, **julgando improcedentes os embargos de declaração opostos pela Reclamada,**nos termos da

fundamentação supra. Notificar as partes.Nada mais.///

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Recurso Ordinário: Acordam os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, negando-lhes provimento. As partes atentarão ao art. 1026, parágrafo único, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão. Nada mais.

Haja vista o trânsito em julgado: 23/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais técnicos (R$1.000,00) ao E. TRT – 2ª Região, em face do disposto no Provimento GP/CR nº 02/2016, intimando-se o(a) Perito(a) ROBERTO WEIGERT CABETTE.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000158-22.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	REJANE GIRALDI DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA CAVALCANTI DA SILVA MACEDO(OAB: 423107/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a557644 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000880-90.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	RAFAEL MARTINS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	THAYNARA VIEIRA ROSA(OAB: 27763/ES)
RECLAMADO	ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2561bbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **RAFAEL MARTINS FELIX DA SILVA EM FACE DE ADIVEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.: 1-** pronuncio a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 24/06/2011, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** horas laboradas além do limite constitucional de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 7º, XIII, Carta Maior), considerando a jornada de trabalho alegada na inicial (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às s 18:00 e, no período de 12/02/2019 a 28/06/2019, 04 (quatro) dias na semana, os seguintes horários: METROLOGIA AUTOMOTIVA – Período: 12/02/2019 a 20/02/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração de 16 horas MOTORES CUMMINS ISB E ISC Período: 20/02/2019 a 13/03/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas MOTORES CUMMINS ISF E MWM SÉRIE 12 Período: 13/03/2019 a 27/03/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas TRANSMISSÕES EATON FS, FSO E ZF ECOLITE 6S – 1010BO Período: 27/03/2019 a 15/04/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração de 32 horas TRANSMISSÕES ZF 16S E EATON RT Período: 15/04/2019 a 06/05/2019 Horário: 19:00 às 22 horas Duração: 32 horas DIFERENCIAL MERITOR E DANA Período: 06/05/2019 a 22/05/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 36 horas GERENCIALMENTO ELETRÔNICO DE MOTORES MWM SÉRIE 12, CUMMINS ISB E ISC Período: 23/05/2019 a 12/06/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 36 horas DIAGNÓSTICO DE FALHAS ELETROELETRÔNICAS – LINHAS CONSTELLAATION 320C Período: 13/06/2019 a 28/06/2019 Horário: 19:00 às 22:00 horas Duração: 24 horas".); horas que faltarem para completar intervalo interjornada, conforme OJ 355, SDBI-I, TST. Em face da alegada habitualidade, as horas extras deverão repercutir em descanso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%. As horas extras deferidas deverão ser acrescidas do adicional de 50% e deverão ainda considerar o divisor 220 e os critérios fixados na Súmula 264 do C. TST. Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação. Fixo o valor dos honorários periciais técnicos no importe de R$1.000,00 (mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado.

Embargos Declaratórios: Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, decido conhecer os embargos de declaração interpostos, **julgando improcedentes os embargos de declaração opostos pela Reclamada,**nos termos da fundamentação supra. Notificar as partes.Nada mais.///

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Recurso Ordinário: Acordam os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, negando-lhes provimento. As partes atentarão ao art. 1026, parágrafo único, do CPC, bem como aos artigos 80 e 81 do mesmo diploma legal, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão. Nada mais.

Haja vista o trânsito em julgado: 23/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais técnicos (R$1.000,00) ao E. TRT – 2ª Região, em face do disposto no Provimento GP/CR nº 02/2016, intimando-se o(a) Perito(a) ROBERTO WEIGERT CABETTE.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-83.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO EVALDO FERREIRA JORGE
ADVOGADO	BRUNO VENANCIO MARIN(OAB: 306721/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO SANCHES MENDONCA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db0caa proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, expeçam-se requisições de pagamentos de honorários periciais médicos (R$806,00) e técnicos (R$806,00) ao E. TRT – 2ª Região, em face do disposto no Provimento GP/CR nº 02/2016, intimando-se os(as) Peritos(as) Fernanda Awada Campanella e Anne Grazielle Lima Camara.

Libere-se ao Reclamante o depósito de #id:3de765e, intimando-se.

Libere-se à Reclamada o depósito de #id:cd608cf, intimando-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-83.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO EVALDO FERREIRA JORGE
ADVOGADO	BRUNO VENANCIO MARIN(OAB: 306721/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO SANCHES MENDONCA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EVALDO FERREIRA JORGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db0caa proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, expeçam-se requisições de pagamentos de honorários periciais médicos (R$806,00) e técnicos (R$806,00) ao E. TRT – 2ª Região, em face do disposto no Provimento GP/CR nº 02/2016, intimando-se os(as) Peritos(as) Fernanda Awada Campanella e Anne Grazielle Lima Camara.

Libere-se ao Reclamante o depósito de #id:3de765e, intimando-se.

Libere-se à Reclamada o depósito de #id:cd608cf, intimando-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000637-83.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO EVALDO FERREIRA JORGE
ADVOGADO	BRUNO VENANCIO MARIN(OAB: 306721/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLFO SANCHES MENDONCA
ADVOGADO	MAURO TISEO(OAB: 75447/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO SANCHES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4db0caa proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, expeçam-se requisições de pagamentos de honorários periciais médicos (R$806,00) e técnicos (R$806,00) ao E. TRT – 2ª Região, em face do disposto no Provimento GP/CR nº 02/2016, intimando-se os(as) Peritos(as) Fernanda Awada Campanella e Anne Grazielle Lima Camara.

Libere-se ao Reclamante o depósito de #id:3de765e, intimando-se.

Libere-se à Reclamada o depósito de #id:cd608cf, intimando-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001044-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ANA BERNARDINA DE JESUS
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	RENATA PUGLIESSA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BERNARDINA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb323d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001044-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ANA BERNARDINA DE JESUS
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	RENATA PUGLIESSA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO MARCELO PINTO(OAB: 149784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA PUGLIESSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fb323d proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Diante da improcedência dos pedidos, arquivem-se os autos, intimando-se as partes nos termos do art. 54, parágrafo 7º das Normas da Corregedoria, eis que esgotada a prestação jurisdicional.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000516-84.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	TATIANA SANTOS PEDROSA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dae944 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:dfaa6f9):

Haja vista a execução em frustrada face da devedora principal,determino a imediata inclusão da ré no BNDT.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA - CPF: 325.856.228-86

Terceiro, proceda-se à pesquisa **INFOJUD** para obtenção dos endereços atualizados.

Quarto, expeça-se notificação postal e por edital para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quinto, finalmente, com fundamento nos artigos 297 e 300, ambos do Código de Processo Civil, no exercício do poder geral de cautela, bem como considerando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo por meio da dilapidação ou ocultação do patrimônio por parte dos executados, **determino o imediato arresto de ativos financeiros dos executados, observado o limite da execução**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisas convênios.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000516-84.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	TATIANA SANTOS PEDROSA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA SANTOS PEDROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dae944 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:dfaa6f9):

Haja vista a execução em frustrada face da devedora principal,determino a imediata inclusão da ré no BNDT.

Primeiro, considerando-se o quanto narrado pela parte autora, bem como documentos acostados, determino a instauração de **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, nos termos do art. 855-A, da CLT e 133 a 137 do CPC.

Segundo, incluam-se no polo passivo do feito:

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA - CPF: 325.856.228-86

Terceiro, proceda-se à pesquisa **INFOJUD** para obtenção dos endereços atualizados.

Quarto, expeça-se notificação postal e por edital para intimação do sócio e/ou pessoa jurídica a fim de que se manifeste e requeira as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quinto, finalmente, com fundamento nos artigos 297 e 300, ambos do Código de Processo Civil, no exercício do poder geral de cautela, bem como considerando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo por meio da dilapidação ou ocultação do patrimônio por parte dos executados, **determino o imediato arresto de ativos financeiros dos executados, observado o limite da execução**.

Expeça(m)-se mandado(s) de pesquisas convênios.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000355-40.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE TOLEDO(OAB: 241998/SP)
EMBARGADO	JONATHAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f82cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Ante a alegação de fraude à execução pelo Embargado, oficie-se o Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo para que envie a este Juízo uma cópia da escritura de #id:e098f52 e documentos que a instruíram.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado pelo próprio(a) autor (a), mediante carta registrada ou outros meio (ex: correspondência eletrônica), comprovando no presente feito.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email **vtsbc04@trt2.jus.br**, em formato PDF, reportando-se ao número do processo.

A recusa no fornecimento das informações será tipificada como crime de desobediência judicial, com exceção daqueles casos previstos em lei.

Sem prejuízo, assino o prazo de cinco dias para que os Embargantes anexem aos autos os documentos requeridos pelo Embargado às fls. 42/43.

Oportunamente, voltem conclusos ao julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000355-40.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE TOLEDO(OAB: 241998/SP)
EMBARGADO	JONATHAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45f82cb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Ante a alegação de fraude à execução pelo Embargado, oficie-se o Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo para que envie a este Juízo uma cópia da escritura de #id:e098f52 e documentos que a instruíram.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser impresso e encaminhado pelo próprio(a) autor (a), mediante carta registrada ou outros meio (ex: correspondência eletrônica), comprovando no presente feito.

A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email **vtsbc04@trt2.jus.br**, em formato PDF, reportando-se ao número do processo.

A recusa no fornecimento das informações será tipificada como crime de desobediência judicial, com exceção daqueles casos previstos em lei.

Sem prejuízo, assino o prazo de cinco dias para que os Embargantes anexem aos autos os documentos requeridos pelo Embargado às fls. 42/43.

Oportunamente, voltem conclusos ao julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-54.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO DE MELO
ADVOGADO	ARIANE MAYRA CUNHA(OAB: 339604/SP)
ADVOGADO	NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS(OAB: 205321/SP)
RECLAMADO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52aefe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **EDUARDO DE MELO** EM FACE DE **RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.: 1-** pronunciar a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 24/11/2016, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** reconhecer a redução da capacidade por doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho que acometeu o obreiro e a estabilidade decorrente da cláusula 28a da CCT da

categoria obreira, até a aposentadoria, e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, em função compatível com sua capacidade laboral, que deverá ocorrer em até 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa única de R$25.000,00; **3-** determinar que a Reclamada custeie ao obreiro convênio médico aplicável aos empregados da ativa, nos mesmos moldes, de forma vitalícia, a ser comprovado nos autos em até 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$200,00 ao dia, até o limite de R$30.000,00, a ser revertida a favor do empregado; **4-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** salários e consectários legais desde a ilegal dispensa até efetiva reintegração, restabelecendo o *status quo ante,* como se a dispensa não tivesse ocorrido, ficando autorizada a dedução das verbas rescisórias quitadas na extinção contratual considerada ilegal, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa; **b)** indenização por dano moral, que ora arbitro em R$70.000,00 (setenta mil reais), valor este que será atualizável segundo critérios da Súmula 439 do C. TST; **c)** indenização por danos materiais, na forma de parcela única, considerando-se como marco inicial a data da extinção contratual em 01/07/2020 até que o Reclamante complete 72 anos de idade, no percentual de perda funcional de 12,50% da remuneração obreira, correspondente atualmente a R$376,50 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, a ser pago em parcela única, conforme art. 950 do CC/02, inclusive 13º salários, com redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado para pagamento em parcela única do valor. **Em face do reconhecimento de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, expeçam-se ofícios ao INSS, à Procuradoria da Fazenda Nacional (Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 02/2011) e à SRTE, em 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, para que tomem as providências que entenderem cabíveis à espécie.** Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação. Fixo o valor dos honorários periciais médicos no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado. Tais honorários periciais médicos ficarão a cargo da Reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia, que deverá quitá-los no prazo fixado para cumprimento da sentença, sob pena de execução.
Custas recolhidas.
Depósito recursal recolhido.
Recurso Ordinário: Ante o exposto **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** o recurso ordinário interposto pela reclamada; e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: **a)** rearbitrar a indenização por danos materiais em parcela única no importe de R$ 44.543,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais); **b)** reduzir a indenização por danos morais ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **c)** excluir a determinação de reintegração no emprego e a manutenção do plano de saúde; **d)** condenar o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre os pedidos rejeitados, os quais ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos supra. Mantém-se, no mais, a r. decisão de origem, por seus próprios fundamentos e nos termos do voto da Relatora. Tendo em vista a redução do montante condenatório, rearbitra-se o valor da condenação para R$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já satisfeitas por ocasião do recurso. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Geral Federal e ao C. TST, encaminhando-se cópia deste Acórdão e da sentença, nos termos da Recomendação Conjunta 2/2011-GP CGJT e do Ofício Tribunal Superior do Trabalho GP 218/2012.
Embargos Declaratórios: Ante o exposto **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** e **ACOLHER PARCIALMENTE** os embargos do reclamante apenas para prestar os devidos esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado, conforme fundamentação supra. Os fundamentos da referida decisão integram o acórdão de fls. 914/926 (ID. f649295), para todos os efeitos, restando mantidos os demais termos do julgado.
Depósito recursal recolhido.
Recurso de Revista: DENEGADO SEGUIMENTO.

Haja vista o trânsito em julgado: 25/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata

homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, oficie-se à Procuradoria Geral Federal e ao C. TST, encaminhando-se cópia deste Acórdão e da sentença, nos termos da Recomendação Conjunta 2/2011-GP CGJT e do Ofício Tribunal Superior do Trabalho GP 218/2012.

A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser encaminhado pela Secretaria da Vara, mediante correspondência eletrônica.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001902-26.2010.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA(OAB: 174975/SP)
RECLAMADO	TRANS GRUPAL TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	VANESSA DA RESSURREICAO CORTAT
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	TANIA IGUATEMIR NEVES DE MEDEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	WENDEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f6ca68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC, garantindo-se a estes:

(a) a preferência na arrematação (§1º do art. 843 do CPC);

(b) que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (§2º do art. 843).

Assim, em hasta pública o valor de alienação não poderá ser inferior ao correspondente à quota-parte do coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução calculado sobre o valor da avaliação (§2º do art. 843), (b) acrescida da dívida trabalhista atualizada e (c) despesas de hasta, a fim de garantir a efetividade da execução.

A alienação não poderá ser inferior a 90% do valor de avaliação.

Resta consignado, por fim, que o arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, devendo tais débitos se sub-rogarem no preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, cc art. 908, §1º, do CPC/2015, devendo constar no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes.

Elabore-se o expediente a fim de que o imóvel seja levado à Hasta Pública.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001402-54.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO DE MELO
ADVOGADO	ARIANE MAYRA CUNHA(OAB: 339604/SP)
ADVOGADO	NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS(OAB: 205321/SP)
RECLAMADO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d52aefe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **EDUARDO DE MELO** EM FACE DE **RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.: 1-** pronunciar a prescrição das parcelas anteriores aos 05 anos que antecedem o ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 24/11/2016, conforme art. 7º, XXIX, Constituição e art. 11, I, CLT, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do NCPC, ressalvadas as pretensões de cunho eminentemente declaratório, que não se sujeitam a prazo prescricional, e o FGTS, seguirá entendimento da Súmula 362, do C. TST; **2-** reconhecer a redução da capacidade por doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho que acometeu o obreiro e a estabilidade decorrente da cláusula 28a da CCT da categoria obreira, até a aposentadoria, e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, em função compatível com sua capacidade laboral, que deverá ocorrer em até 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa única de R$25.000,00; **3-** determinar que a Reclamada custeie ao obreiro convênio médico aplicável aos empregados da ativa, nos mesmos moldes, de forma vitalícia, a ser comprovado nos autos em até 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$200,00 ao dia, até o limite de R$30.000,00, a ser revertida a favor do empregado; **4-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** salários e consectários legais desde a ilegal dispensa até efetiva reintegração, restabelecendo o *status quo ante,* como se a dispensa não tivesse ocorrido, ficando autorizada a dedução das verbas rescisórias quitadas na extinção contratual considerada ilegal, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa; **b)** indenização por dano moral, que ora arbitro em R$70.000,00 (setenta mil reais), valor este que será atualizável segundo critérios da Súmula 439 do C. TST; **c)** indenização por danos materiais, na forma de parcela única, considerando-se como marco inicial a data da extinção contratual em 01/07/2020 até que o Reclamante complete 72 anos de idade, no percentual de perda funcional de 12,50% da remuneração obreira, correspondente atualmente a R$376,50 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, a ser pago em parcela única, conforme art. 950 do CC/02, inclusive 13º salários, com redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado para pagamento em parcela única do valor. **Em face do reconhecimento de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, expeçam-se ofícios ao INSS, à Procuradoria da Fazenda Nacional (Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 02/2011) e à SRTE, em 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, para que tomem as providências que entenderem cabíveis à espécie.** Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação. Fixo o valor dos honorários periciais médicos no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado. Tais honorários periciais médicos ficarão a cargo da Reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia, que deverá quitá-los no prazo fixado para cumprimento da sentença, sob pena de execução.

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Recurso Ordinário: Ante o exposto **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** o recurso ordinário interposto pela reclamada; e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: **a)** rearbitrar a indenização por danos materiais em parcela única no importe de R$ 44.543,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais); **b)** reduzir a indenização por danos morais ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **c)** excluir a determinação de reintegração no emprego e a manutenção do plano de saúde; **d)** condenar o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre os pedidos rejeitados, os quais ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos supra. Mantém-se, no mais, a r. decisão de origem, por seus próprios fundamentos e nos termos do voto da Relatora. Tendo em vista a redução do montante condenatório, rearbitra-se o valor da condenação para R$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já satisfeitas por ocasião do recurso. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Geral Federal e ao C. TST, encaminhando-se cópia deste Acórdão e da sentença, nos termos da Recomendação Conjunta 2/2011-GP CGJT e do Ofício Tribunal Superior do Trabalho GP 218/2012.

Embargos Declaratórios: Ante o exposto **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** e **ACOLHER PARCIALMENTE** os embargos do reclamante apenas para prestar os devidos

esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado, conforme fundamentação supra. Os fundamentos da referida decisão integram o acórdão de fls. 914/926 (ID. f649295), para todos os efeitos, restando mantidos os demais termos do julgado.
Depósito recursal recolhido.
Recurso de Revista: DENEGADO SEGUIMENTO.

Haja vista o trânsito em julgado: 25/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, oficie-se à Procuradoria Geral Federal e ao C. TST, encaminhando-se cópia deste Acórdão e da sentença, nos termos da Recomendação Conjunta 2/2011-GP CGJT e do Ofício Tribunal Superior do Trabalho GP 218/2012.
A presente decisão, desde que assinada digitalmente, servirá como ofício a ser encaminhado pela Secretaria da Vara, mediante correspondência eletrônica.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001902-26.2010.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA(OAB: 174975/SP)
RECLAMADO	TRANS GRUPAL TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	VANESSA DA RESSURREICAO CORTAT
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECLAMADO	TANIA IGUATEMIR NEVES DE MEDEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	WENDEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- TRANS GRUPAL TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
- VANESSA DA RESSURREICAO CORTAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f6ca68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.
Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC, garantindo-se a estes:
(a) a preferência na arrematação (§1º do art. 843 do CPC);
(b) que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (§2º do art. 843).
Assim, em hasta pública o valor de alienação não poderá ser inferior ao correspondente à quota-parte do coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução calculado sobre o valor da avaliação (§2º do art. 843), (b) acrescida da dívida trabalhista atualizada e (c) despesas de hasta, a fim de garantir a efetividade da execução.
A alienação não poderá ser inferior a 90% do valor de avaliação.
Resta consignado, por fim, que o arrematante adquirirá o bem livre

de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, devendo tais débitos se sub-rogarem no preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, cc art. 908, §1º, do CPC/2015, devendo constar no respectivo edital de hasta pública que eventual saldo remanescente poderá prestar-se ao pagamento dos tributos existentes.

Elabore-se o expediente a fim de que o imóvel seja levado à Hasta Pública.

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000532-04.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	QUALITECH TERCEIRIZACAO EIRELI
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a9e919 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

DESIGNA-SE a audiência para o **dia 10/07/2024 às 09h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade UNA/RS - de conciliação, instrução e julgamento,** nos termos da Lei 9.957/2000, que disciplina o Rito Sumaríssimo nos feitos trabalhistas, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT, ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I). Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT. As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. **As testemunhas comparecerão independente de notificação, na forma do artigo 852-H, §2 e 3º, da CLT,** cabendo a parte, por iniciativa própria, formular convite a testemunha que pretende seja inquirida.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001536-52.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f7442 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**LUIZ CARLOS ALVES**em face de**VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**para condenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações de pagamento: - declaro os pagamentos de comissões como salário puro, por serem pagas com habitualidade, bem como defiro a incorporação no salário do valor de 8 (oito) viagens mensais, na quantia de R$ 250,00 por viagem (totalizando R$ 2.000,00 mensais), referente às comissões pagas "por fora" ao salário anotado na CTPS e, em consequência, defiro os reflexos nos 13º salários, férias +1/3, FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, DSR e feriados, durante todo o contrato de trabalho; -horas extras, essas consideradas as excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial, incluindo as comissões recebidas, adicional noturno e adicional de periculosidade (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 220, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva, durante todo o contrato de trabalho,e de 100% para os domingos e feriados laborados (art. 9º da Lei 605/49), comreflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS; - horas de intervalo interjornadas, que faltaram para completar o intervalo legalmente previsto de onze horas, por dia efetivamente trabalhado, segundo a jornada fixada, com os mesmos parâmetros fixados para as horas extras já deferidas, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13º salários e FGTS, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST. Em consequência, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, após a vinda da CTPS do reclamante aos autos e da intimação expressa para tanto, fazer constar as comissões percebidas pelo autor, no valor de R$ 2.000,00 mensais, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 limitada a R$ 5.000,00, a ser revertida em favor do reclamante. Nessa hipótese, estará autorizada a retificação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação. Justiça gratuita concedida à parte autora.

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Embargos Declaratórios: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **LUIZ CARLOS ALVES e VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**e no mérito decido, REJEITÁ-LOS, mantendo-se a sentença prolatada, tanto na fundamentação, como na parte dispositiva, pelos seus integrais complementos. Intimem-se as partes.

Recurso Ordinário: Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o da ré, para excluir da condenação a integração das comissões, reflexos e obrigação de fazer quanto à retificação da CTPS e multa diária subsequente e, quanto ao apelo do autor, para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais por ele devidos, nos termos da fundamentação. Mantidos, no mais, os valores arbitrados à condenação e custas pela origem.

Depósito recursal recolhido.

Recurso de Revista: denegado seguimento.

Haja vista o trânsito em julgado: 25/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova

intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001536-52.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f7442 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**LUIZ CARLOS ALVES**em face de**VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**para condenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações de pagamento: - declaro os pagamentos de comissões como salário puro, por serem pagas com habitualidade, bem como defiro a incorporação no salário do valor de 8 (oito) viagens mensais, na quantia de R$ 250,00 por viagem (totalizando R$ 2.000,00 mensais), referente às comissões pagas "por fora" ao salário anotado na CTPS e, em consequência, defiro os reflexos nos 13º salários, férias +1/3, FGTS, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, DSR e feriados, durante todo o contrato de trabalho; -horas extras, essas consideradas as excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial, incluindo as comissões recebidas, adicional noturno e adicional de periculosidade (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 220, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva, durante todo o contrato de trabalho,e de 100% para os domingos e feriados laborados (art. 9º da Lei 605/49), comreflexos nos DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS; - horas de intervalo interjornadas, que faltaram para completar o intervalo legalmente previsto de onze horas, por dia efetivamente trabalhado, segundo a jornada fixada, com os mesmos parâmetros fixados para as horas extras já deferidas, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13º salários e FGTS, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST. Em consequência, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, após a vinda da CTPS do reclamante aos autos e da intimação expressa para tanto, fazer constar as comissões percebidas pelo autor, no valor de R$ 2.000,00 mensais, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 limitada a R$ 5.000,00, a ser revertida em favor do reclamante. Nessa hipótese, estará autorizada a retificação pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), sem prejuízo das penalidades cabíveis. Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação. Justiça gratuita concedida à parte autora.

Custas recolhidas.

Depósito recursal recolhido.

Embargos Declaratórios: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por **LUIZ CARLOS ALVES e VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**e no mérito decido,

REJEITÁ-LOS, mantendo-se a sentença prolatada, tanto na fundamentação, como na parte dispositiva, pelos seus integrais complementos. Intimem-se as partes.

Recurso Ordinário: Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o da ré, para excluir da condenação a integração das comissões, reflexos e obrigação de fazer quanto à retificação da CTPS e multa diária subsequente e, quanto ao apelo do autor, para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais por ele devidos, nos termos da fundamentação. Mantidos, no mais, os valores arbitrados à condenação e custas pela origem.

Depósito recursal recolhido.

Recurso de Revista: denegado seguimento.

Haja vista o trânsito em julgado: 25/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000592-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c67440 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o **dia 01/08/2024 às 12h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000592-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)

RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c67440 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o **dia 01/08/2024 às 12h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001264-23.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e49bbf proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Diante das divergências constantes na audiência realizada em #id:967eed8. **intime-se o Perito Roberto Weigert Cabette** para que preste novos esclarecimentos, no prazo de 30 dias, inclusive, realizando nova vistoria no local em razão das alterações ocorridas no local de trabalho e da prova oral produzida.

DESIGNE-SE audiência **Instrução**para **o dia 27/06/2024 15:30,** a qual se realizará de forma PRESENCIAL, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimarem suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. A deliberação sobre a oitiva por carta precatória se dará oportunamente, em audiência. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001264-23.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e49bbf proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Diante das divergências constantes na audiência realizada em #id:967eed8. **intime-se o Perito Roberto Weigert Cabette** para que preste novos esclarecimentos, no prazo de 30 dias, inclusive, realizando nova vistoria no local em razão das alterações ocorridas no local de trabalho e da prova oral produzida.

DESIGNE-SE audiência **Instrução**para **o dia 27/06/2024 15:30,** a qual se realizará de forma PRESENCIAL, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimarem suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. A deliberação sobre a oitiva por carta precatória se dará oportunamente, em audiência. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000877-72.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO BERTOLAZZI SCAVONE
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CABRAL BARRETO(OAB: 310014/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 407146/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75008a6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Intime-se a Reclamada a fim de que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante em #id:d899596, no prazo de 08 dias. Na hipótese de divergência, no mesmo prazo ora concedido, deverá apresentar aqueles que entender corretos, atentando ao disposto no parágrafo 2º do art. 879 da CLT e os termos da Súmula 368 do C.TST.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000877-72.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO BERTOLAZZI SCAVONE
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CABRAL BARRETO(OAB: 310014/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC

ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 407146/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO BERTOLAZZI SCAVONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75008a6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Intime-se a Reclamada a fim de que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante em #id:d899596, no prazo de 08 dias. Na hipótese de divergência, no mesmo prazo ora concedido, deverá apresentar aqueles que entender corretos, atentando ao disposto no parágrafo 2º do art. 879 da CLT e os termos da Súmula 368 do C.TST.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000677-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Adriana Lucena Zoia de Camargo - Administrador Judicial
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a35b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:564e013):

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, bem como para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, cuja concessão fica condicionada à análise do preenchimento dos requisitos legais pelo órgão administrativo competente; tendo a presente decisão **FORÇA DE ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, assim como suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, fornecendo-se, inclusive, os seguintes elementos relativos ao contrato de trabalho:

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, CPF: 690.330.213-15

PIS 125.20258.45-6

CTPS nº 50048, série 00006/MA

Admissão: 16/04/2015

Demissão: 19/05/2023

EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 56.473.317/0001-08

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001900-29.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be21948 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:41bbf8e):

Defiro prazo de 05 (cinco) dias.

Descumprido, execute-se.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001900-29.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CANDIDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be21948 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:41bbf8e):

Defiro prazo de 05 (cinco) dias.

Descumprido, execute-se.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000878-86.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	VAGNER JEAN FERREIRA SILVA(OAB: 398622/SP)
ADVOGADO	JOSE JUNIOR RAMOS ARAUJO(OAB: 410815/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI
- VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b163ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:1aac945):

Em que pese o quanto requerido pelo(a) patrono(a) do(a) Reclamada, os empregados e os empregadores poderão reclamar

pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final, nos termos do art. 791 da CLT; ademais, poderá substabelecer poderes para que outro(a) advogado(a) acompanhe a parte à audiência.

Audiência mantida em pauta.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000878-86.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDNA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	VAGNER JEAN FERREIRA SILVA(OAB: 398622/SP)
ADVOGADO	JOSE JUNIOR RAMOS ARAUJO(OAB: 410815/SP)
RECLAMADO	VRS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECLAMADO	VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO SAMORA JUNIOR(OAB: 213519/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b163ae9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:1aac945):

Em que pese o quanto requerido pelo(a) patrono(a) do(a) Reclamada, os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final, nos termos do art. 791 da CLT; ademais, poderá substabelecer poderes para que outro(a) advogado(a) acompanhe a parte à audiência.

Audiência mantida em pauta.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-66.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA ILMA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ILMA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce62fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Ante a oposição dos Embargos à Execução pelo(s) executado(s), preenchidos os requisitos do art. 884 da CLT, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua contestação em 05 (cinco) dias.

Liberem-se os valores incontroversos.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-66.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA ILMA SILVA MOREIRA

ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ce62fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Ante a oposição dos Embargos à Execução pelo(s) executado(s), preenchidos os requisitos do art. 884 da CLT, intime-se o embargado para, em querendo, apresentar a sua contestação em 05 (cinco) dias.

Liberem-se os valores incontroversos.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000016-81.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	AMANDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab33947 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:900cf26):

(#id:e61cdb1):

(#id:2e75e78):

Processem-se os Recursos Ordinários interpostos pelas partes: **AMANDA BARBOSA DA SILVA, CPF: 373.212.538-64**, **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.146.889/0001-10; BASF SA, CNPJ: 48.539.407/0001-18,** eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000016-81.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	AMANDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab33947 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:900cf26):

(#id:e61cdb1):

(#id:2e75e78):

Processem-se os Recursos Ordinários interpostos pelas partes: **AMANDA BARBOSA DA SILVA, CPF: 373.212.538-64**, **GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.146.889/0001-10; BASF SA, CNPJ: 48.539.407/0001-18,** eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0232900-95.2007.5.02.0464

RECLAMANTE	MARLI PEREIRA BARROS
ADVOGADO	MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO(OAB: 195389/SP)
RECLAMADO	UNILIDER MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO FARO
RECLAMADO	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI PEREIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b719fbe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0176100-62.1998.5.02.0464

RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	LOPREM ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
RECLAMADO	ORLANDO MILUZZI
RECLAMADO	MARCELO PINTON

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PEREIRA BENEVIDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d754f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001337-88.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	FABIOLA ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR(OAB: 359434/SP)
RECLAMADO	LETÍCIA MARCHES
ADVOGADO	LUIZ BRUNO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 35783/BA)
RECLAMADO	DIOGO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIZ BRUNO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 35783/BA)
RECLAMADO	ALLAN FRANKLIN SANTOS SILVA 39095011844
ADVOGADO	LUIZ BRUNO SOBRAL DOS SANTOS(OAB: 35783/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA ANGELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 621345b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:34d6170):

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados: **DIOGO SANTOS DE ALMEIDA; LETÍCIA MARCHES; ALLAN FRANKLIN SANTOS SILVA 39095011844, CNPJ: 37.063.760/0001-58**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime-se a autora, para em querendo, apresentar as suas

contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000164-03.2010.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE PINTO DE SOUSA
ADVOGADO	GILBERTO ORSOLAN JAQUES(OAB: 216898/SP)
RECLAMADO	MARIA GEANE DA SILVA
RECLAMADO	JORGE CARLOS DA SILVA
RECLAMADO	PORT CLEAN SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	AMO SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PINTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcc39f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000399-67.2010.5.02.0464

RECLAMANTE	VILVIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	ALUMITEC PRAIA GRANDE ESQUADRIAS METALICAS LTDA
RECLAMADO	IZILDA RODRIGUES TEIXEIRA
RECLAMADO	VALDIR RODRIGUES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILVIA ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17c7697 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas**

e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001349-39.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FILIPE SERRA SILVA
ADVOGADO	LUIZA HELENA GALVAO(OAB: 345066/SP)
ADVOGADO	FRANCESCO SCOTONI MENDES DA SILVA(OAB: 389592/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f90e00 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:6300eeb):

Processe-se o Recurso Adesivo interposto pela parte autora: **FILIPE SERRA SILVA, CPF: 473.540.428-70**, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intime-se a ré para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001222-67.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	THAMARES ASSUNCAO CALDEIRAO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	HELSIMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA ANDRADE(OAB: 205300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMARES ASSUNCAO CALDEIRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09435e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.São Bernardo do Campo, data abaixo.**HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA**

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:50d3ac2):

Trata-se de pedido da parte Reclamada de alteração da audiência designada nestes autos para a modalidade telepresencial.

Considerando o teor da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, no qual, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no dia 8 de novembro de 2022, decidiu pela revogação integral das Resoluções vigentes durante o período de pandemia do Corona Vírus, pela alteração pontual das Resoluções CNJ 227/2016, 343/2020, 354/2020, 354/2020 e 465/2022, sob o fundamento da indispensabilidade da presença física dos magistrados e servidores nas dependências das unidades judiciárias para garantir a qualidade e eficiência dos atos processuais, bem como diante do teor do Ato GP nº 03, de 24 de janeiro de 2.023, que regulamentou no âmbito deste Regional a decisão de caráter vinculante do Plenário do CNJ, estabelecendo como regra o trabalho presencial, tanto das audiências, como demais atos processuais, e inclusive o atendimento às partes e seus procuradores, permitindo a realização de audiências virtuais apenas em casos excepcionais, robustamente justificados, a serem apreciados pelo Juízo conforme a especificidade do caso concreto, entendo estarem ausentes no presente feito as razões excepcionais que justifiquem a adoção de modalidade telepresencial para a realização da audiência.

Ao Juiz cabe o poder diretivo do processo. A designação de audiências é de incumbência privativa deste MM. Juízo, e atende às determinações e recomendações deste E. TRT e sua D. Corregedoria, bem como ao interesse público, não se admitindo alterações do tipo de audiência para atendimento de interesses particulares.

A realização de audiência telepresencial sem a devida demonstração da necessidade absoluta da medida, de caráter excepcionalíssimo, não atende aos anseios das normas regulamentadoras que instituíram o retorno ao trabalho presencial, além de causar prejuízo processual. Uma vez que, conforme sustentado pela própria OAB em suas razões, a modalidade telepresencial prejudica a qualidade da prova produzida em audiência. **Indefiro**.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001222-67.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	THAMARES ASSUNCAO CALDEIRAO
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	HELSIMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
ADVOGADO	Cristian Mintz(OAB: 136652/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA ANDRADE(OAB: 205300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELSIMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09435e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.São Bernardo do Campo, data abaixo.**HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA**

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:50d3ac2):

Trata-se de pedido da parte Reclamada de alteração da audiência designada nestes autos para a modalidade telepresencial.

Considerando o teor da decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, no qual, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no dia 8 de novembro de 2022, decidiu pela revogação integral das Resoluções vigentes durante o período de pandemia do Corona Vírus, pela alteração pontual das Resoluções CNJ 227/2016, 343/2020, 354/2020, 354/2020 e 465/2022, sob o fundamento da indispensabilidade da presença física dos magistrados e servidores nas dependências das unidades judiciárias para garantir a qualidade e eficiência dos atos processuais, bem como diante do teor do Ato GP nº 03, de 24 de janeiro de 2.023, que regulamentou no âmbito deste Regional a decisão de caráter vinculante do Plenário do CNJ, estabelecendo como regra o trabalho presencial, tanto das audiências, como demais atos processuais, e inclusive o atendimento às partes e

seus procuradores, permitindo a realização de audiências virtuais apenas em casos excepcionais, robustamente justificados, a serem apreciados pelo Juízo conforme a especificidade do caso concreto, entendo estarem ausentes no presente feito as razões excepcionais que justifiquem a adoção de modalidade telepresencial para a realização da audiência.

Ao Juiz cabe o poder diretivo do processo. A designação de audiências é de incumbência privativa deste MM. Juízo, e atende às determinações e recomendações deste E. TRT e sua D. Corregedoria, bem como ao interesse público, não se admitindo alterações do tipo de audiência para atendimento de interesses particulares.

A realização de audiência telepresencial sem a devida demonstração da necessidade absoluta da medida, de caráter excepcionalíssimo, não atende aos anseios das normas regulamentadoras que instituíram o retorno ao trabalho presencial, além de causar prejuízo processual. Uma vez que, conforme sustentado pela própria OAB em suas razões, a modalidade telepresencial prejudica a qualidade da prova produzida em audiência. **Indefiro**.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-76.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	VANDERLAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENTEQ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLAN SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92d1a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

A valoração do laudo será apreciada quando do julgamento do feito, oportunidade que, se necessário, o Juízo solicitará novos esclarecimentos ao perito.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-76.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	VANDERLAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	SENTEQ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENTEQ ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c92d1a2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

A valoração do laudo será apreciada quando do julgamento do feito, oportunidade que, se necessário, o Juízo solicitará novos esclarecimentos ao perito.

Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001147-31.2012.5.02.0464

RECLAMANTE	JUNIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI(OAB: 126301/SP)
ADVOGADO	SUZI BONVICINI(OAB: 88810/SP)
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 733ff75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:3bc50d1):

(#id:8878f85):

Para análise do requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica deverá a parte autora juntar aos autos fichas cadastrais atualizadas de cada uma das empresas indicadas, bem como os respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral.

Deverá o(a) Reclamante apresentar petição acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos/pagos nos autos. Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Cumprido, tornem conclusos.

Inerte, arquivem-se provisoriamente.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000729-66.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	GUILHERME TADEU DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 193382/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)
RECLAMADO	FELIPE RAMACHO ALVES DOS REIS
RECLAMADO	ALVES & LIMA COMERCIO DE MADEIRAS E COLCHOARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RONALDO OLIVEIRA FRANCA(OAB: 312140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME TADEU DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29c2851 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:e7a44d0):

Em que pese o quanto requerido pela parte autora, este Juízo já procedeu às pesquisas INFOJUD e SISBAJUD endereços e determinou diligências com expedições de **16 (dezesseis) mandados diferentes**. Indefiro.

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001506-22.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	MIGUEL EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO	JANAINA DE FREITAS CRUVINEL PEREIRA GOFFREDO(OAB: 228086/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GOFFREDO(OAB: 209311/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d1274b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:3982fc0):

Ciência à reclamada. Prazo de 05 dias para manifestação.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002008-29.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	DILMA ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	MULT FUNCIONAL - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA ALVES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43893ab proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **DILMA ALVES DE MACEDO, CPF: 032.509.146-30**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001392-73.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA
ADVOGADO	CARINA MONTESINOS DA COSTA(OAB: 195167/SP)
RECLAMADO	TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
ADVOGADO	LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN(OAB: 155320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA DRAGHI(OAB: 396433/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68194e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Haja vista o trânsito em julgado:

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada.

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001392-73.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JAQUELINE PEREIRA
ADVOGADO	CARINA MONTESINOS DA COSTA(OAB: 195167/SP)
RECLAMADO	TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
ADVOGADO	LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN(OAB: 155320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA DRAGHI(OAB: 396433/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
- TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68194e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Haja vista o trânsito em julgado:

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000028-95.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	ALEXANDRE ROBERTO BARROS
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)
RECLAMADO	MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVESTRIN DE SOUZA(OAB: 321169/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ROBERTO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8df7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Recebo a petição de id:3121c77 como simples manifestação.

O pagamento dos honorários prévios é facultativo às partes, apenas para viabilizar os trabalhos dos peritos judiciais.

Os honorários são fixados em caráter definitivo e com obrigatoriedade apenas quando da prolação da sentença. Intimem-se. Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000028-95.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	ALEXANDRE ROBERTO BARROS
ADVOGADO	CAROLINE LIMA DOS SANTOS(OAB: 421980/SP)
RECLAMADO	MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVESTRIN DE SOUZA(OAB: 321169/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKRO METAIS COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8df7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Recebo a petição de id:3121c77 como simples manifestação.

O pagamento dos honorários prévios é facultativo às partes, apenas para viabilizar os trabalhos dos peritos judiciais.

Os honorários são fixados em caráter definitivo e com obrigatoriedade apenas quando da prolação da sentença. Intimem-se. Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001207-69.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	VERA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILSON DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 401201/SP)
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ROSA E MELLO NETO(OAB: 308514/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E RESTAURANTE NOVA PRACA BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E RESTAURANTE NOVA PRACA BRASIL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1405b5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Deverá a Reclamada, no prazo de 48 horas, cumprir o quanto determinado na decisão (**#id:f789a44**).

Inerte, execute-se com a multa de 70% por inadimplemento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001207-69.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	VERA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILSON DOS SANTOS CARDOSO(OAB: 401201/SP)
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ROSA E MELLO NETO(OAB: 308514/SP)
RECLAMADO	LANCHONETE E RESTAURANTE NOVA PRACA BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1405b5f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Deverá a Reclamada, no prazo de 48 horas, cumprir o quanto determinado na decisão (**#id:f789a44**).

Inerte, execute-se com a multa de 70% por inadimplemento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0055000-67.2003.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA IRACEMA MOREIRA DA NOBREGA
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRACEMA MOREIRA DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 680a2f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:1199cc0):

Considerando-se o valor do benefício percebido pelo executado **WAGNER BARBOSA DE CASTRO** que não alcança o salário-mínimo ideal do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (https://www.dieese.org.br/) - o qual aponta o valor necessário para custear as necessidades básicas do brasileiro com moradia, educação, saúde e demais direitos sociais previstos constitucionalmente, **indefiro a penhora requerida.**

Não cumprida a determinação de indicação de meios eficazes de prosseguimento, reputo não interrompido prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0132800-74.2003.5.02.0464

RECLAMANTE	CATIA MARIA BARBOSA FERRAZ
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA MARIA BARBOSA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a454cf8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:fc344a2):

Considerando-se o valor do benefício percebido pelo executado **WAGNER BARBOSA DE CASTRO** que não alcança o salário-mínimo ideal do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (https://www.dieese.org.br/) - o qual aponta o valor necessário para custear as necessidades básicas do brasileiro com moradia, educação, saúde e demais direitos sociais previstos constitucionalmente, **indefiro a penhora requerida.**

Não cumprida a determinação de indicação de meios eficazes de prosseguimento, reputo não interrompido prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0000010-43.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5bcfa8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:79e8cbb):

Não acolho o bem indicado à penhora vez que não atende à ordem do art. 835 do Código de Processo Civil.

Caso o mandado reste negativo, tornem conclusos para instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0057800-78.1997.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA DE LURDES DE SOUZA
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
RECLAMADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO	EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	NELSON RODRIGUES
RECLAMADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
RECLAMADO	THAIS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LURDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2b7c18 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:f6995d2):

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: "A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução".

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0007100-54.2004.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA NEIDE CAVALHERO
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
RECLAMADO	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
RECLAMADO	CLOVIS FERNANDES LERRO
RECLAMADO	ABELARDO ZINI
RECLAMADO	ARLINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NEIDE CAVALHERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fa9bdb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:9cceb53):

Considerando-se o valor do benefício percebido pelo executado **WAGNER BARBOSA DE CASTRO** que não alcança o salário-mínimo ideal do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (https://www.dieese.org.br/) - o qual aponta o valor necessário para custear as necessidades básicas do brasileiro com moradia, educação, saúde e demais direitos sociais previstos constitucionalmente, **indefiro a penhora requerida.**

Não cumprida a determinação de indicação de meios eficazes de prosseguimento, reputo não interrompido prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Registre-se o sobrestamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000277-85.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 85535/SP)
RECLAMADO	OBRAOBRA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 379319/SP)
RECLAMADO	FABIO KASTBERG DA SILVA
RECLAMADO	TEXXAR INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 580464b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:2868635):

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002301-96.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO LICE
ADVOGADO	MARACY DE PAULA MOREIRA(OAB: 159135/SP)
RECLAMADO	WAGNER DE ROSA
RECLAMADO	VALQUIRIA DE CASTRO GALLET
RECLAMADO	BACKER S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO LICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 352bec4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:66a82be):

Proceda-se à pesquisa **Bacen CCS**.

Indefiro a utilização do SIMBA por se tratar de medida desarrazoada, uma vez que o mero inadimplemento não justifica a quebra do sigilo bancário, devendo haver substancial indício de ações fraudulentas, o que inexiste nos autos.

Em 29 de agosto de 2014, foi editada a Resolução CSJT n° 140/2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancárias - SIMBA - no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Este sistema permite, de forma segura, a consulta da movimentação de dados bancários, pela rede mundial de computadores, entre instituições financeiras e órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário.

Ato contínuo, este Egrégio Tribunal editou o Provimento GP n° 02/2015, para regulamentar os critérios de operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancárias (SIMBA).

O art. 4º da referida norma determina que: *constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam neste Tribunal, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra de sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n° 105/2001.*

Desta forma, a quebra do sigilo bancário nos processos em trâmite nesta seara especializada deve respeitar os ditames do §4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001, que determina que “a

quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial (...)". Por sua vez, as alíneas do citado parágrafo apenas enumeram os crimes nos quais esta exceção normativa deve ser especialmente observada.

A diligência requerida pelo exequente somente poderá ser deferida quando se vislumbrar a ocorrência de ilícito grave durante o inquérito ou o processo judicial. Considera-se grave, nos termos da citada lei, a conduta que pode ser penalmente tipificada ou aquela que possa dar ensejo a crime de responsabilidade.

Na hipótese, considero que o simples fato de não serem localizados bens móveis e imóveis capazes de garantir o adimplemento do crédito trabalhista deferido, por si só, não caracteriza o ilícito previsto na lei complementar nº 105/2001 e, portanto, não possibilita a quebra de sigilo das movimentações bancárias do réu.

Por fim, saliento que o sistema denominado de SIMBA, decorrente de acordo feito entre o Ministério Público Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deve ser utilizado com extremo cuidado por se tratar de medida de caráter excepcional.

Nesse diapasão:

[…] Sustenta a agravante que a r. decisão agravada, ao indeferir a utilização do convênio SIMBA, carece de fundamento legal e afronta o princípio da razoável duração do processo.

Não lhe assiste razão.

O art. 4º do Provimento GP N.º 02/2015 (Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba))é claro ao dispor que a autorização da quebra do sigilo bancário tem de estar "...**devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001**".

Ocorre que os argumentos lançados pela agravante neste apelo, para fundamentar a pretendida quebra do sigilo bancário da executada e seus sócios por meio da utilização do convênio SIMBA, **não se inserem nas hipóteses previstas no supramencionado § 4º**, in verbis:

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante sequestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

Correta, portanto, a r. decisão agravada. Mantenho.

ACORDAM os Magistrados da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto. **ACÓRDÃO n° 20190171833, TRT – 2ª Região, 8ª TURMA, PROCESSO: 0002159-32.2014.5.02.0037, AGRAVO DE PETIÇÃO.**

Trata-se o convênio referido (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), de quebra de sigilo bancário, autorizada pela Resolução CSJT nº 140/2014 no âmbito da Justiça do Trabalho. Por consequência, este Regional regulamentou o acesso ao convênio por meio do Provimento GP 02/2015.

O agravante alega que o procedimento se faz necessário em razão dos resultados insatisfatórios dos procedimentos até aqui adotados, sendo que a negativa obtida em primeira instância viola princípios processuais, uma vez que foi impedido de destravar a busca de bens em casos como o presente.

Sem razão, contudo.

Para a correta utilização do instrumento, necessário verificar sua pertinência em relação ao que se pretende alcançar com o ato, haja vista se tratar de medida extrema em razão da proteção conferida constitucionalmente com o fito de garantir o direito à intimidade e vida privada (art. 5º, incisos X da CF).

No presente caso, inexistem indícios de que os sócios ou a empresa possuam contas bancárias ativas, ou qualquer tipo de aplicação financeira, consoante resultados negativos obtidos junto ao convênio BacenJud.

Não há, pois, nestes autos elementos capazes de autorizar a quebra do sigilo bancário dos envolvidos, nem mesmo indícios de que haja ocultação de bens ou tentativas de fraudar a execução.

Neste passo, e considerando que não há justificativa plausível para a quebra do sigilo bancário dos executados, mantenho a decisão de origem.

Acordam os Magistrados da 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição interposto. Tudo conforme a fundamentação do voto da relatora. **TRT – 2ª Região, 15ª TURMA, PROCESSO: 0228900-14.2008.5.02.0045, AGRAVO DE PETIÇÃO.**

"(...) conquanto este Juízo já tenha consumado o cadastro de acesso, deve ser observado que o inadimplemento dos devedores e a ausência de bens passíveis de penhora não autorizam, por si só,

a sua utilização, cabível apenas em situações excepcionais em que haja indícios da ocorrência dos ilícitos previstos no art. 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, consoante preconiza o artigo 4º do Provimento GP nº 02/2015, deste Regional, em especial, a ocorrência dos crimes graves ali relacionados, o que não é o caso dos autos" (fl. 147).

Mantenho o indeferimento da pretensão, já que para que se possa acolher pedido de expedição de ofícios, há necessidade de existir alguma indicação ou orientação da existência de patrimônio dos mesmos e que o envolvimento em diligências na execução deve estar atrelado a medidas satisfativas e não, simplesmente, em providências de buscas, cuja conclusão não se direcione a finalidade definida.

Ademais, a resposta ao ofício obtido pelo Convênio SIMBA quebra o sigilo bancário não apenas dos devedores, mas também de todas as pessoas que com eles se relacionem, o que impõe ao Poder Judiciário a justificação da medida, sob pena de infringir o próprio Estado o sigilo bancário de terceiros. Desse modo, **nego provimento ao agravo de petição**. **TRT – 2ª Região, 9ª TURMA, PROCESSO: 0000981-79.2011.5.02.0481, AGRAVO DE PETIÇÃO.**

Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DA RECLAMADA. DECISÃO REGIONAL AMPARADA NA ANÁLISE DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001) E NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA Nº 126 DO TST). INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dispõe a Lei Complementar nº 105/2001 sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, prevendo, expressamente, as hipóteses em que a quebra do sigilo bancário poderá ser decretada. No caso em exame, o Regional manteve a sentença pela qual se indeferiu o pedido da autora de quebra do sigilo bancário da executada, por entender que não foram demonstrados os requisitos previstos no artigo 1º, § 4º, da mencionada Lei Complementar. Destacou que " o fato de as diligências já realizadas terem sido infrutíferas, não justifica, por si só, o pedido de quebra do sigilo bancário dos executados, se não preenchidos os requisitos da Lei Complementar n° 105/2001 ". Nesse contexto, verifica-se que a análise da questão controvertida nos autos, além de envolver a aplicação e a interpretação de normas infraconstitucionais, o que não se amolda à previsão contida no artigo 896, § 2º, da CLT, passaria pela análise do quadro fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, conforme preconizado na Súmula nº 126 do TST. Assim, não é possível constatar ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido" (**AIRR-51700-69.2006.5.02.0019, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 30/08/2019**).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PARA INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS SIMBA E COMPROT. Não se configura abusiva ou violadora de direito líquido e certo a decisão proferida pelo juízo da execução que indefere pedido formulado pelo exequente, de expedição de ofício ao Núcleo de Execução para informações dos sistemas SIMBA e COMPROT, como meio de consecução de crédito a que faz jus o impetrante. Compete ao juiz, em conformidade com o art. 139, IV, do CPC/15, a direção do processo, competindo-lhe promover todos os meios previstos em lei na busca pela efetivação do crédito devido ao exequente. E, in casu, não há previsão legal que determine sejam acionadas as ferramentas internas SIMBA e COMPROT em favor das partes, cujo uso não se apresenta como ferramenta de investigação de patrimônio de empresas executadas, como quer fazer crer o impetrante. Ora, incumbe à parte impulsionar a execução, e não pode ser relegada ao julgador a investigação para além das ferramentas que lhe são conferidas e que, ao que informa o próprio impetrante, já foram utilizadas. Logo, não há direito líquido e certo a ser tutelado. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (**RO-595-16.2017.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/01/2019**).

Cumpra-se.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0224200-09.2002.5.02.0464

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JALMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JAMIL GABRIEL ARMANDO
RECLAMADO	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	RAFAEL PASSALACQUA GODOY FERREIRA DE SOUZA(OAB: 410454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE PEREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e19b28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **CRISTIANE PEREIRA DE JESUS, CPF: 224.597.188-45**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0224200-09.2002.5.02.0464

RECLAMANTE	CRISTIANE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JALMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	JAMIL GABRIEL ARMANDO
RECLAMADO	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL PASSALACQUA GODOY FERREIRA DE SOUZA(OAB: 410454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e19b28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **CRISTIANE PEREIRA DE JESUS, CPF: 224.597.188-45**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000200-37.2024.5.02.0464

AUTOR	EDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMAR VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d32a2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Monito-1000200-37.2024.5.02.0464

AUTOR	EDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES(OAB: 292383/SP)
RÉU	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RÉU	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASBRASIL S/A
- FINESTAMP METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d32a2c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0109300-08.2005.5.02.0464

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECLAMADO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECLAMADO	COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	ETELVALDO VALDEMAR DE MORGADO(OAB: 175434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA - ME
- CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA
- RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5930cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **PAULO CESAR DE LIMA MESQUITA, CPF: 163.663.058-89**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0109300-08.2005.5.02.0464

RECLAMANTE	PAULO CESAR DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB: 156347/SP)
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECLAMADO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECLAMADO	COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	ETELVALDO VALDEMAR DE MORGADO(OAB: 175434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR DE LIMA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5930cd proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Processe-se o recurso de Agravo de Petição interposto por **PAULO CESAR DE LIMA MESQUITA, CPF: 163.663.058-89**, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em querendo, contraminutar o recurso.

Decorrido o prazo previsto no art. 897 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001789-45.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO PONS
ADVOGADO	MARCIA REGINA PONS(OAB: 212390/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe69158 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 12:40:35, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de adequação da conta anteriormente homologada aos termos da sentença de #id:a11851e, **a qual AMPLIOU o *quantum* anteriormente homologado, pressupondo, assim, que o valor da conta ora apresentada seja maior do que aquele anteriormente fixado** (principal anteriormente fixado em R$514.377,51, sendo que o ora apurado soma R$499.635,26).

Em que pese a concordância do autor , verifica-se expressiva minoração do crédito do autor. À exemplo, a conta anteriormente

homologada previa valor de parcelas da pensão em R$469.671,01 (valor correspondente ao principal antes do cômputo de juros), sendo que no cálculo ora apresentado pela reclamada o valor principal da pensão corresponde em R$450.328,70. Não se admite minoração do valor, sobretudo porque houve ampliação quanto à correção monetária com o deferimento da aplicação de IPCA-E e ampliação do salário base. Nota-se que o valor mensal da pensão no cálculo anteriormente homologado era de R$1.199,56 (em fevereiro de 2020) e o cálculo ora analisado reconhece para o mesmo mês o valor mensal correspondente a R$1.337,66, novamente, não se justificando a minoração do valor.

Há expressiva minoração de valores quanto às parcelas devidas a partir de 03/2020. Incontroverso que o limite da apuração da pensão dá-se 31/07/2046, conforme cálculo anteriormente homologado, considerando a pensão a partir de 01/03/2020 até 31/07/2046, tem-se 26 anos e 5 meses (317 meses), isso sem considerar a repercussão em 13º salários (correspondendo a mais 26 parcelas de 13º salário acrescida de 5/12 avos), o que resultaria em 342,41667 parcelas.

A reclamada ao apurar o valor devido no mesmo período (parcelas vencidas a partir de 01/03/2020) em R$338.659,00, considerando a base de R$1.337,66, calcula na realidade apenas 253,17 meses (pensão e 13º reflexos)

Ademais não foram respeitados os critérios não reformados na sentença de impugnação à sentença de liquidação, como divisor (200) para apuração horas extras e os valores mensais incontroversos do adicional de insalubridade.

Isto posto, rejeito o cálculo apresentado.

Cumpra a reclamada a determinação de #id:a11851e em seus estritos termos, mantendo todos os critérios e parâmetros da conta anteriormente homologada em 1131/1173 e não reformados pela decisão de #id:a11851e . Prazo de 08 dias.

Não impugnada pelo autor o valor mensal da pensão , tem-se como incontroverso os valores abaixo consignados, ficando vedada qualquer tentativa de discussão de valores, posto que operada a preclusão nos termos do artigo 879, §2º da CLT:

- a partir de 05/2016 - R$1.219,51
- a partir de 05/2018 - R$1.257,54
- a partir de 05/2019 até o limite final da pensão - R$1.337,66

No prazo subsequente de 08 dias e independentemente de nova intimação, deverá a parte contrária tomar ciência nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001789-45.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO PONS
ADVOGADO	MARCIA REGINA PONS(OAB: 212390/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PONS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe69158 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 12:40:35, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de adequação da conta anteriormente homologada aos termos da sentença de #id:a11851e, **a qual AMPLIOU o *quantum* anteriormente homologado, pressupondo, assim, que o valor da conta ora apresentada seja maior do que aquele anteriormente fixado** (principal anteriormente fixado em R$514.377,51, sendo que o ora apurado soma R$499.635,26).

Em que pese a concordância do autor , verifica-se expressiva minoração do crédito do autor. À exemplo, a conta anteriormente homologada previa valor de parcelas da pensão em R$469.671,01 (valor correspondente ao principal antes do cômputo de juros), sendo que no cálculo ora apresentado pela reclamada o valor principal da pensão corresponde em R$450.328,70. Não se admite minoração do valor, sobretudo porque houve ampliação quanto à correção monetária com o deferimento da aplicação de IPCA-E e ampliação do salário base. Nota-se que o valor mensal da pensão no cálculo anteriormente homologado era de R$1.199,56 (em fevereiro de 2020) e o cálculo ora analisado reconhece para o mesmo mês o valor mensal correspondente a R$1.337,66, novamente, não se justificando a minoração do valor.

Há expressiva minoração de valores quanto às parcelas devidas a

partir de 03/2020. Incontroverso que o limite da apuração da pensão dá-se 31/07/2046, conforme cálculo anteriormente homologado, considerando a pensão a partir de 01/03/2020 até 31/07/2046, tem-se 26 anos e 5 meses (317 meses), isso sem considerar a repercussão em 13º salários (correspondendo a mais 26 parcelas de 13º salário acrescida de 5/12 avos), o que resultaria em 342,41667 parcelas.

A reclamada ao apurar o valor devido no mesmo período (parcelas vencidas a partir de 01/03/2020) em R$338.659,00, considerando a base de R$1.337,66, calcula na realidade apenas 253,17 meses (pensão e 13º reflexos)

Ademais não foram respeitados os critérios não reformados na sentença de impugnação à sentença de liquidação, como divisor (200) para apuração horas extras e os valores mensais incontroversos do adicional de insalubridade.

Isto posto, rejeito o cálculo apresentado.

Cumpra a reclamada a determinação de #id:a11851e em seus estritos termos, mantendo todos os critérios e parâmetros da conta anteriormente homologada em 1131/1173 e não reformados pela decisão de #id:a11851e . Prazo de 08 dias.

Não impugnada pelo autor o valor mensal da pensão , tem-se como incontroverso os valores abaixo consignados, ficando vedada qualquer tentativa de discussão de valores, posto que operada a preclusão nos termos do artigo 879, §2º da CLT:

- a partir de 05/2016 - R$1.219,51
- a partir de 05/2018 - R$1.257,54
- a partir de 05/2019 até o limite final da pensão - R$1.337,66

No prazo subsequente de 08 dias e independentemente de nova intimação, deverá a parte contrária tomar ciência nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000133-72.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	MESSIAS DEZIDERIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	WESLLEY BERTOLUCHI DOS REIS(OAB: 483032/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5498c19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:b386c52):

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016300-12.2009.5.02.0464

RECLAMANTE	FABIAN FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ELIAS MANSUR LAMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIAN FERNANDES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4061bf0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:827d5ba):

Proceda-se à pesquisa **CAGED/PREVJUD** em face dos executados pessoas físicas.

Confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho, o qual deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que informe a existência de eventuais benefícios recebidos pelos executados:

ELIAS MANSUR LAMAS, CPF: 022.443.308-34; OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 63.059.042/0001-18.

A resposta deverá ser encaminhada em formato PDF para **vtsbc04@trt2.jus.br**.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002230-89.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	DARCI ALVES FLAVIANO
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI ALVES FLAVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f406f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:85c9b47):

(#id:c68ae52):

Processem-se os Recursos Ordinários interpostos pelas partes: **DARCI ALVES FLAVIANO, CPF: 252.097.658-65**, **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ: 59.104.273/0001-29,** eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0128300-28.2004.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MILTON TADEU DE ALMEIDA(OAB: 179464/SP)
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MASSANOBU UEHARA
RECLAMADO	YOSHIKO SATO
RECLAMADO	TOSHIRO SATO
RECLAMADO	CRINBRASU LIMPEZA EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f842dd5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho, o qual deverá ser

encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que proceda ao bloqueio e transferência mensal de **10% (dez por cento)** do valor bruto do benefício recebido pelo executado:

TOSHIRO SATO, CPF: 187.030.388-15;

e **20% (vinte por cento)** do valor bruto do benefício recebido pelo executado:

MASSANOBU UEHARA, CPF: 053.904.278-15

Impende ressaltar que o valor da execução é de **R$ 16.000,00 (01/05/2024)**.

A resposta deverá ser encaminhada em formato PDF para **vtsbc04@trt2.jus.br**.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002230-89.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	DARCI ALVES FLAVIANO
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f406f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

(#id:85c9b47):

(#id:c68ae52):

Processem-se os Recursos Ordinários interpostos pelas partes: **DARCI ALVES FLAVIANO, CPF: 252.097.658-65**, **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ: 59.104.273/0001-29,** eis que atendidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos: cabimento, adequação, tempestividade, preparo, legitimação e interesse recursal.

Intimem-se as partes para, em querendo, apresentar as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo previsto no art. 895 da CLT, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001344-51.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	ELANDES LUIS DE SOUSA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALID SOLUCOES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee7af54 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 15:34:42, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo para recolhimento de encargos previdenciários (ambas as cotas - R$10.320,67). Na hipótese de não cumprimento, prossiga-se em execução

Conforme apuração de #id:e8d4f70 , decisão de #id:701476b , do depósito de #id:26ec946 e #id:bd35114 , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - os depósitos recursais de #id:26ec946 :
    - R$24.600,00;
    - R$12.300,00.
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$11.418,99**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$2.694,85,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, reputar-se-á extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC, devendo a Secretaria proceder à liberação de eventual saldo de depósito remanescente nos autos em favor do depositante .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001344-51.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	ELANDES LUIS DE SOUSA
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECLAMADO	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANDES LUIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee7af54 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 15:34:42, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo para recolhimento de encargos previdenciários (ambas as cotas - R$10.320,67). Na hipótese de não cumprimento, prossiga-se em execução

Conforme apuração de #id:e8d4f70 , decisão de #id:701476b , do depósito de #id:26ec946 e #id:bd35114 , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - os depósitos recursais de #id:26ec946 :
    - R$24.600,00;
    - R$12.300,00.
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$11.418,99**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$2.694,85,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, reputar-se-á extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC, devendo a Secretaria proceder à liberação de eventual saldo de depósito remanescente nos autos em favor do depositante .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002374-34.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	DANIELE MAXIMO LOBO
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA(OAB: 177286/SP)
RECLAMADO	JOSINA MARGARIDA DA SILVA
RECLAMADO	ACONCHEGO DO SABOR BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE MAXIMO LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c2a1a5 proferida nos autos.

Em 15 de abril de 2024 às 16:22:38, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se #id:d1ff5ce, liberando os depósitos de #id:5f46753 em favor do autor.

No mais, sobreste-se o efeito, observando-se o já decidido em #id:d1ff5ce

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002442-40.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
ADVOGADO	marcia cristina giusti casadei(OAB: 90348/SP)
RECLAMADO	EDVAN SEVERINO DA SILVA - OBRAS E REFORMAS - ME
RECLAMADO	EDVAN SEVERINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb35fb7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

JURANDIR ALVES FILHO

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:4c63aec):

Haja vista os convênios diligenciados, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, **indicar meios novos e efetivos para prosseguimento da execução, trazendo informações concretas e previamente constatadas, comprovando documentalmente o alegado**, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

A petição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada do cálculo atualizado da execução, considerando eventuais valores soerguidos nos autos.

Com efeito, as manifestações desacompanhadas do referido cálculo não serão despachadas e o processo será encaminhado, automaticamente e independentemente de nova intimação, ao arquivo provisório, com início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, § 1º, da CLT: “A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução”.

No mais, indefiro, desde já, eventual pedido para dilação de prazo, pois, a rigor, o exequente tem o prazo de 2 (dois) anos para cumprir determinação judicial, nos termos do art. 11-A e § 1º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, fica, a parte autora, desde já, CIENTE, da remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), independentemente de nova intimação, sem prejuízo da contagem do prazo para o reconhecimento da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001200-46.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	Josilda Pereira da Silva
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES DE ALENCAR
RECLAMADO	TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CYSNE FROTA(OAB: 3403/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	MARLUCIA HOLANDA DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- Josilda Pereira da Silva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c65fe44 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 13:33:07, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista da express concordância do autor, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 327 e seguintes **(#id:c96fdfc)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$45.591,70** (**R$17.991,99** correspondente ao **principal e R$27.599,71 correspondente a juros de mora simples de 1% ao mês,**ambos atualizados até 10 de abril de 2024**),**e atualizável, pelos índices da TAXA REFERENCIAL, até a data do efetivo pagamento. **Intime-seo(a) reclamado(a) TARTIAS COMÉRCIO, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$846,29 (**10 de abril de 2024**)**; atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$264,89**, atualizados até 10 de abril de 2024 , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal a transferência,para a conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil, do(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) por Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91:

- Depósito de #id:0917a42 (fls. 129) , no importe de R$7.058,11(04/10/2013)**;**
- Depósito de #id:1d4f75f (fls. 184) , no importe de R$5.000,00 (09/04/2014);

Servirá a presente decisão, desde que assinada digitalmente, como ofício a ser encaminhado pela Secretaria, via correio eletrônico, à Caixa Econômica Federal. A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email vtsbc04@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo. A recusa no atendimento da determinação judicial poderá ser tipificada como crime de desobediência judicial.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Verificada a hipótese de inadimplência da devedora principal, prossiga-se em face da devedora subsidiária.

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001200-46.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	Josilda Pereira da Silva
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES DE ALENCAR
RECLAMADO	TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO CYSNE FROTA(OAB: 3403/PB)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	MARLUCIA HOLANDA DE ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- TARTIAS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c65fe44 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 13:33:07, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista da express concordância do autor, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 327 e seguintes **(#id:c96fdfc)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$45.591,70** (**R$17.991,99** correspondente ao **principal e R$27.599,71 correspondente a juros de mora simples de 1% ao mês,**ambos atualizados até 10 de abril de 2024**),**e atualizável, pelos índices da TAXA REFERENCIAL, até a data do efetivo pagamento. **Intime-seo(a) reclamado(a) TARTIAS COMÉRCIO, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$846,29 (**10 de abril de 2024**)**; atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$264,89**, atualizados até 10 de abril de 2024 , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal a transferência,para a conta à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil, do(s) depósito(s) recursal(is) efetuado(s) por Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91:

- Depósito de #id:0917a42 (fls. 129) , no importe de R$7.058,11(04/10/2013)**;**
- Depósito de #id:1d4f75f (fls. 184) , no importe de R$5.000,00 (09/04/2014);

Servirá a presente decisão, desde que assinada digitalmente, como ofício a ser encaminhado pela Secretaria, via correio eletrônico, à Caixa Econômica Federal. A resposta do ofício deverá ser direcionada ao email vtsbc04@trtsp.jus.br, reportando-se ao número do processo. A recusa no atendimento da determinação judicial poderá ser tipificada como crime de desobediência judicial.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Verificada a hipótese de inadimplência da devedora principal, prossiga-se em face da devedora subsidiária.

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001333-56.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE ALMEIDA(OAB: 448941/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
RECLAMADO	LOTS LATIN AMERICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE ALMEIDA(OAB: 448941/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
TESTEMUNHA	JOAO BATISTA DE JESUS
TESTEMUNHA	PABLO DA SILVA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTS LATIN AMERICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c0885f proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 14:44:57, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Defiro o parcelamento da execução nos termos do art. 916 e §§ do NCPC.

O pagamento das parcelas vincendas deverá ser efetuado com periodicidade mensal, sempre o dia 22 de cada mês ou dia útil subsequente, sob pena de execução nos moldes do artigo 916 do CPC, inclusive multa de 10%.

Visando a economia e celeridade processual e a fim de viabilizar que as parcelas vincendas sejam depositadas diretamente na conta indicada pelo autor, sem necessidade de expedição de alvarás e de todos os prazos decorrentes da referida expedição, da parcela depositada em #id:5c9f72b , foram deduzidos todos os encargos devidos, conforme apuração de #id:2ed856a.

Do depósito de #id:5c9f72b conforme apuração de #id:2ed856a , liberem-se:

- aos Cofres Públicos:
  - encargo **previdenciário** (cota empregado):**R$1.326,00**, acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargo **previdenciário** (cota empregador):**R$3.855,15**, acrescido da respectiva correção bancária;
- Em favor do **autor**:
  - saldo remanescente , acrescido da respectiva correção bancária;

Para pagamento da 1ª a 5ª parcela, deverá a reclamada observar o saldo remanescente da execução apurado em #id:2ed856a , efetuando o pagamento de cada uma no valor fixo de R$3.666,00.

Considerando que saldo remanescente refere-se exclusivamente a crédito líquido do **autor** e seu **patrono**, visando a economia e

celeridade processual, **as parcelas vincendas deverão ser depositadas diretamente em conta bancária indicada pelo autor. Para tanto, concede-se ao mesmo prazo de 05 dias para que indique os dados bancários.**

A reclamada deverá tomar ciência dos dados bancários do autor no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de intimação, devendo comprovar mensalmente nos autos as transferências bancária, sob pena de prosseguimento da execução.

Para pagamento da sexta e última parcela, deverá a reclamada proceder à atualização do saldo remanescente da execução observados os mesmos critérios de atualização fixados na sentença de liquidação, bastando para tanto, o download do arquivo de extensão PJC, disponível no menu "cálculos do processo" para importação no programa PJECalc cidadão (disponível em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao). Alternativamente poderá solicitar que a atualização por meio de petição, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao vencimento da última parcela.

Fica a reclamada desde já advertida que, **eventual incorreção no pagamento pela não observância dos critérios supra fixados será imputada exclusivamente à reclamada**, não sendo admitida execução em reversão do autor para reaver valores pagos indevidamente.

Na hipótese de não cumprimento pela reclamada quanto ao pagamento diretamente na conta do autor, fica desde já autorizada a liberação dos depósitos em favor do **autor** e seu **patrono**, observando o limite de seu crédito líquido apurado em #id:2ed856a (R$20.688,68 e R$1.308,40), devidamente atualizado até o efetivo pagamento de cada parcela.

Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se com a imediata execução da totalidade do crédito remanescente devido, inclusive pela multa prevista no artigo 916 do CPC.

Independentemente de nova intimação, terá o autor o prazo de 10 dias após pagamento da última parcela, para apontar eventuais diferenças devidas, sob pena de preclusão, sendo que, após o decurso do referido prazo e se verificada ausência de manifestação do autor, **reputar-se-á extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Ciência às partes da presente decisão e na ausência de manifestações providencie a Secretaria à expedição dos alvarás.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001333-56.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE ALMEIDA(OAB: 448941/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
RECLAMADO	LOTS LATIN AMERICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JANAINA GOMES DE ALMEIDA(OAB: 448941/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
TESTEMUNHA	JOAO BATISTA DE JESUS
TESTEMUNHA	PABLO DA SILVA MOURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c0885f proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 14:44:57, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Defiro o parcelamento da execução nos termos do art. 916 e §§ do NCPC.

O pagamento das parcelas vincendas deverá ser efetuado com periodicidade mensal, sempre o dia 22 de cada mês ou dia útil subsequente, sob pena de execução nos moldes do artigo 916 do CPC, inclusive multa de 10%.

Visando a economia e celeridade processual e a fim de viabilizar que as parcelas vincendas sejam depositadas diretamente na conta

indicada pelo autor, sem necessidade de expedição de alvarás e de todos os prazos decorrentes da referida expedição, da parcela depositada em #id:5c9f72b , foram deduzidos todos os encargos devidos, conforme apuração de #id:2ed856a.

Do depósito de #id:5c9f72b conforme apuração de #id:2ed856a , liberem-se:

- aos Cofres Públicos:
  - encargo **previdenciário** (cota empregado):**R$1.326,00**, acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargo **previdenciário** (cota empregador):**R$3.855,15**, acrescido da respectiva correção bancária;
- Em favor do **autor**:
  - saldo remanescente , acrescido da respectiva correção bancária;

Para pagamento da 1ª a 5ª parcela, deverá a reclamada observar o saldo remanescente da execução apurado em #id:2ed856a , efetuando o pagamento de cada uma no valor fixo de R$3.666,00.

Considerando que saldo remanescente refere-se exclusivamente a crédito líquido do **autor** e seu **patrono**, visando a economia e celeridade processual, **as parcelas vincendas deverão ser depositadas diretamente em conta bancária indicada pelo autor. Para tanto, concede-se ao mesmo prazo de 05 dias para que indique os dados bancários.**
A reclamada deverá tomar ciência dos dados bancários do autor no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de intimação, devendo comprovar mensalmente nos autos as transferências bancária, sob pena de prosseguimento da execução.
Para pagamento da sexta e última parcela, deverá a reclamada proceder à atualização do saldo remanescente da execução observados os mesmos critérios de atualização fixados na sentença de liquidação, bastando para tanto, o download do arquivo de extensão PJC, disponível no menu "cálculos do processo" para importação no programa PJECalc cidadão (disponível em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao). Alternativamente poderá solicitar que a atualização por meio de petição, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao vencimento da última parcela.

Fica a reclamada desde já advertida que, **eventual incorreção no pagamento pela não observância dos critérios supra fixados será imputada exclusivamente à reclamada**, não sendo admitida execução em reversão do autor para reaver valores pagos indevidamente.

Na hipótese de não cumprimento pela reclamada quanto ao pagamento diretamente na conta do autor, fica desde já autorizada a liberação dos depósitos em favor do **autor** e seu **patrono**, observando o limite de seu crédito líquido apurado em #id:2ed856a (R$20.688,68 e R$1.308,40), devidamente atualizado até o efetivo pagamento de cada parcela.
Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se com a imediata execução da totalidade do crédito remanescente devido, inclusive pela multa prevista no artigo 916 do CPC.
Independentemente de nova intimação, terá o autor o prazo de 10 dias após pagamento da última parcela, para apontar eventuais diferenças devidas, sob pena de preclusão, sendo que, após o decurso do referido prazo e se verificada ausência de manifestação do autor, **reputar-se-á extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Ciência às partes da presente decisão e na ausência de manifestações providencie a Secretaria à expedição dos alvarás.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000515-36.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ADENILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ARI GILBERTO PORTAS(OAB: 371057/SP)
RECLAMADO	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	DARCI JACINTO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
- DARCI JACINTO TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97aeb19

proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 14:18:40, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista **da expressa concordância** do(a) reclamante, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 1603 e seguintes **(#id:67edef5)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$79.486,45** (**crédito bruto** vigente em 01 de abril de 2024 – R$64.521,05 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$14.965,40 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Intime-seo(a) reclamado(a) DARCI JACINTO TRANSPORTES, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$16.365,56 (**01 de abril de 2024**)**; dos **honorários advocatícios**, no importe de **10% sobre o valor do crédito exequendo bruto**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$336,47**, atualizados até 01 de abril de 2024 , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

Nos termos da coisa julgada, em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, incumbe ao interessado demonstrar, no prazo de 02 anos após o trânsito em julgado da decisão de mérito, que deixou de existir condição que ensejou o deferimento da justiça gratuita, sob pena de extinção da exigibilidade da verba.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Verificada a hipótese de inadimplência da devedora principal, prossiga-se em face da devedora subsidiária.

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000515-36.2022.5.02.0464

RECLAMANTE ADENILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO	ARI GILBERTO PORTAS(OAB: 371057/SP)
RECLAMADO	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA(OAB: 188332/SP)
RECLAMADO	DARCI JACINTO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS SOUZA SANTOS(OAB: 138259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97aeb19 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 14:18:40, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista **da expressa concordância** do(a) reclamante, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 1603 e seguintes **(#id:67edef5)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$79.486,45** (**crédito bruto** vigente em 01 de abril de 2024 – R$64.521,05 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$14.965,40 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Intime-seo(a) reclamado(a) DARCI JACINTO TRANSPORTES, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$16.365,56 (**01 de abril de 2024**)**; dos **honorários advocatícios**, no importe de **10% sobre o valor do crédito exequendo bruto**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$336,47**, atualizados até 01 de abril de 2024 , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

Nos termos da coisa julgada, em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, incumbe ao interessado demonstrar, no prazo de 02 anos após o trânsito em julgado da decisão de mérito, que deixou de existir condição que ensejou o deferimento da justiça gratuita, sob pena de extinção da exigibilidade da verba.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Verificada a hipótese de inadimplência da devedora principal, prossiga-se em face da devedora subsidiária.

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e

774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002410-35.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	João Gonzaga Marciano
ADVOGADO	LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI(OAB: 126301/SP)
RECLAMADO	SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 173773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- João Gonzaga Marciano

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce56653 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 15:51:08, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

À presente decisão **ATRIBUO FORÇA DE ALVARÁ** para levantamento **por parte do autor, JOÃO GONZAGA MARCIANO, CPF 810.152,598-04,** ou por meio de seu patrono, devidamente habilitado por meio de procuração, dos valores dos depósitos recursais abaixo consignados, devidamente acrescido da correção bancária a partir da data do depósito até o efetivo levantamento:

1. Depósito de ID. a0b3e0a - Pág. 8 , no importe de R$7.059,11(16/05/2014) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;
2. Depósito de ID. ebc1acd - Pág. 1, no importe de R$14.971,65(25/06/2015) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;
3. Depósito de #id:7c00bad , no importe de R$8.183,05(23/09/2015) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;

Deverá o autor no prazo de 10 dias da presente decisão juntar aos autos o comprovante de valor efetivamente soerguido para viabilizar a apuração do saldo remanescente devido.

Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa

Do depósito de #id:7cbcc57 , liberem-se, com acréscimo de correção bancária:

- em favor do perito: R$7.385,12
- em favor do autor: o saldo remanescente.

Defiro o parcelamento da execução nos termos do art. 916 e §§ do NCPC.

O pagamento das parcelas vincendas deverá ser efetuado com periodicidade mensal, sempre o dia 24 de cada mês ou dia útil subsequente, sob pena de execução nos moldes do artigo 916 do CPC, inclusive multa de 10%.

Para pagamento da 1ª a 5ª parcela, deverá a reclamada efetuar o pagamento de cada uma no valor fixo de R$14.000,00

Considerando que saldo remanescente refere-se exclusivamente a crédito líquido do autor, visando a economia e celeridade processual, **as parcelas vincendas deverão ser depositadas diretamente em conta bancária indicada pelo autor. Para tanto, concede-se ao mesmo prazo de 05 dias para que indique os dados bancários.**

A reclamada deverá tomar ciência dos dados bancários do autor no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de

intimação, devendo comprovar mensalmente nos autos as transferências bancária, sob pena de prosseguimento da execução.

Para pagamento da sexta e última parcela, deverá a reclamada proceder à atualização do saldo remanescente da execução observados os mesmos critérios de atualização fixados na sentença de liquidação, bastando para tanto, o download do arquivo de extensão PJC, disponível no menu "cálculos do processo" para importação no programa PJECalc cidadão (disponível em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao). Alternativamente poderá solicitar que a atualização por meio de petição, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao vencimento da última parcela.

Fica a reclamada desde já advertida que, **eventual incorreção no pagamento pela não observância dos critérios supra fixados será imputada exclusivamente à reclamada**, não sendo admitida execução em reversão do autor para reaver valores pagos indevidamente.

Na hipótese de não cumprimento pela reclamada quanto ao pagamento diretamente na conta do autor, fica desde já autorizada a liberação dos depósitos em favor do autor, observando o limite de seu crédito líquido devidamente atualizado a cada parcela.

Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se com a imediata execução da totalidade do crédito remanescente devido, inclusive pela multa prevista no artigo 916 do CPC.

Independentemente de nova intimação, terá o autor o prazo de 10 dias após pagamento da última parcela, para apontar eventuais diferenças devidas, sob pena de preclusão, sendo que, após o decurso do referido prazo e se verificada ausência de manifestação do autor, **reputar-se-á extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Ciência às partes da presente decisão e na ausência de manifestações providencie a Secretaria à expedição dos alvarás.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002410-35.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	João Gonzaga Marciano
ADVOGADO	LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI(OAB: 126301/SP)
RECLAMADO	SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA(OAB: 173773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce56653 proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 15:51:08, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

À presente decisão **ATRIBUO FORÇA DE ALVARÁ** para levantamento **por parte do autor, JOÃO GONZAGA MARCIANO, CPF 810.152,598-04,** ou por meio de seu patrono, devidamente habilitado por meio de procuração, dos valores dos depósitos recursais abaixo consignados, devidamente acrescido da correção bancária a partir da data do depósito até o efetivo levantamento:

1. Depósito de ID. a0b3e0a - Pág. 8 , no importe de R$7.059,11(16/05/2014) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;
2. Depósito de ID. ebc1acd - Pág. 1, no importe de R$14.971,65(25/06/2015) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;
3. Depósito de #id:7c00bad , no importe de R$8.183,05(23/09/2015) - depositante SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 66.975.699/0001-13;

Deverá o autor no prazo de 10 dias da presente decisão juntar aos autos o comprovante de valor efetivamente soerguido para viabilizar a apuração do saldo remanescente devido.

Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer

agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.
A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa

Do depósito de #id:7cbcc57 , liberem-se, com acréscimo de correção bancária:

- em favor do perito: R$7.385,12
- em favor do autor: o saldo remanescente.

Defiro o parcelamento da execução nos termos do art. 916 e §§ do NCPC.
O pagamento das parcelas vincendas deverá ser efetuado com periodicidade mensal, sempre o dia 24 de cada mês ou dia útil subsequente, sob pena de execução nos moldes do artigo 916 do CPC, inclusive multa de 10%.
Para pagamento da 1ª a 5ª parcela, deverá a reclamada efetuar o pagamento de cada uma no valor fixo de R$14.000,00
Considerando que saldo remanescente refere-se exclusivamente a crédito líquido do autor, visando a economia e celeridade processual, **as parcelas vincendas deverão ser depositadas diretamente em conta bancária indicada pelo autor. Para tanto, concede-se ao mesmo prazo de 05 dias para que indique os dados bancários.**
A reclamada deverá tomar ciência dos dados bancários do autor no prazo subsequente de 05 dias, independentemente de intimação, devendo comprovar mensalmente nos autos as transferências bancária, sob pena de prosseguimento da execução.
Para pagamento da sexta e última parcela, deverá a reclamada proceder à atualização do saldo remanescente da execução observados os mesmos critérios de atualização fixados na sentença de liquidação, bastando para tanto, o download do arquivo de extensão PJC, disponível no menu "cálculos do processo" para importação no programa PJECalc cidadão (disponível em https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao). Alternativamente poderá solicitar que a atualização por meio de petição, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência ao vencimento da última parcela.

Fica a reclamada desde já advertida que, **eventual incorreção no pagamento pela não observância dos critérios supra fixados será imputada exclusivamente à reclamada**, não sendo admitida execução em reversão do autor para reaver valores pagos indevidamente.

Na hipótese de não cumprimento pela reclamada quanto ao pagamento diretamente na conta do autor, fica desde já autorizada a liberação dos depósitos em favor do autor, observando o limite de seu crédito líquido devidamente atualizado a cada parcela.

Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se com a imediata execução da totalidade do crédito remanescente devido, inclusive pela multa prevista no artigo 916 do CPC.
Independentemente de nova intimação, terá o autor o prazo de 10 dias após pagamento da última parcela, para apontar eventuais diferenças devidas, sob pena de preclusão, sendo que, após o decurso do referido prazo e se verificada ausência de manifestação do autor, **reputar-se-á extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Ciência às partes da presente decisão e na ausência de manifestações providencie a Secretaria à expedição dos alvarás.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000365-36.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	RACING AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA SILVA NEVES BARBOSA(OAB: 92526/PR)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- RACING AUTOMOTIVE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccbf4c9

proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:58:34, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Homologado acordo em #408ac2b para ver extinto a relação de trabalho no interregno de 12/07/2007(admissão) a 05/09/2012, não há que se falar em apuração de valores no referido período. Ademais, em #28f41a0 houve aditamento à inicial para informar a prestação de serviços até 25/02/2014 (TRCT de #054d5ca).

Ante o exposto e não tendo o autor impugnado nenhum outro critério da conta da reclamada, declaro operada a preclusão nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Isto posto, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls.1310 e seguintes **(#3215f06)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$21.978,69** (**crédito bruto** vigente em **01 de abril de 2024** – R$11.571,39 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$10.407,31 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) **,** e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da RACING, intime-seo devedor subsidiário FORD, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$2.729,54 (01 de abril de 2024)**; **dos honorários periciais** da fase cognitiva, no importe de **R$3.972,60 (01/04/2024)**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$1.421,77**, atualizados até **01 de abril de 2024** , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000365-36.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	RACING AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA SILVA NEVES BARBOSA(OAB: 92526/PR)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)

RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccbf4c9 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:58:34, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Homologado acordo em #408ac2b para ver extinto a relação de trabalho no interregno de 12/07/2007(admissão) a 05/09/2012, não há que se falar em apuração de valores no referido período. Ademais, em #28f41a0 houve aditamento à inicial para informar a prestação de serviços até 25/02/2014 (TRCT de #054d5ca).

Ante o exposto e não tendo o autor impugnado nenhum outro critério da conta da reclamada, declaro operada a preclusão nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Isto posto, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls.1310 e seguintes **(#3215f06)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$21.978,69** (**crédito bruto** vigente em **01 de abril de 2024** – R$11.571,39 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$10.407,31 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) **,** e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da RACING, intime-seo devedor subsidiário FORD, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos **encargos previdenciários** (cota empregador, SAT), no importe de **R$2.729,54 (01 de abril de 2024)**; **dos honorários periciais** da fase cognitiva, no importe de **R$3.972,60 (01/04/2024)**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Resta expressamente autorizada a **dedução** dos valores correspondentes ao **encargo previdenciário**, cota-empregado, no importe de **R$1.421,77**, atualizados até **01 de abril de 2024** , do crédito do(a) autor(a), devendo a Secretaria proceder a transferência dos encargos aos Cofres Públicos.

As contribuições previdenciárias (ambas as cotas) deverão ser recolhidas PREFERENCIALMENTE em guia própria, via recolhimento de DARF e DCTFWeb, nos termos da Instrução Normativa RFB 2005/2021, observado o prazo fixado no artigo 10 e seu parágrafo primeiro da referida Instrução Normativa (até o dia 15 do mês subsequente da presente homologação), sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002548-09.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO	NATALIA FERRUS DE MIRANDA(OAB: 333708/SP)
ADVOGADO	GEISLA LUARA SIMONATO(OAB: 306479/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI(OAB: 256596/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57e760c proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 12:00:27, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista **da tácita concordância** do(a) reclamante (decurso do prazo de #9377282 em 24/04/2024), homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 774 e seguintes **(#f3389ac)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$316.248,57** (**crédito bruto** vigente em **01 de março de 2024** – R$224.837,10 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$91.411,47 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. . **Intime-se o(a) reclamado(a), por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias;**

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao E. TRT -2ª Região, nos termos do Ato GP/CR nº 02/2016.

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002548-09.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO	NATALIA FERRUS DE MIRANDA(OAB: 333708/SP)
ADVOGADO	GEISLA LUARA SIMONATO(OAB: 306479/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI(OAB: 256596/SP)
RECLAMADO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57e760c proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 12:00:27, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos, etc

À vista **da tácita concordância** do(a) reclamante (decurso do prazo de #9377282 em 24/04/2024), homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamado(a)** fls. 774 e seguintes **(#f3389ac)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$316.248,57** (**crédito bruto** vigente em **01 de março de 2024** – R$224.837,10 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$91.411,47 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa Selic (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. . **Intime-se o(a) reclamado(a), por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias;**

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao E. TRT -2ª Região, nos termos do Ato GP/CR nº 02/2016.

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001694-78.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	EVANDRO LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	KS REVESTIMENTOS EIRELI - ME
RECLAMADO	ERIVALDO ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8789c proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:53:15, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Exclua-se KALLAS INCORPORACOES do polo passivo, devolvendo-lhe o depósito de R$55.000,00 (27/06/2023).

Deverá a parte autora, no prazo de 30 dias, fornecer novos elementos a fim de viabilizar o regular prosseguimento da execução, atentando-se para o que dispõe o artigo7º, §1º do Ato GP/CR nº02/2020 deste Regional.

Decorridos e no silêncio, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, ficando alertado quanto aos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001694-78.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	EVANDRO LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECLAMADO	KS REVESTIMENTOS EIRELI - ME
RECLAMADO	ERIVALDO ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d8789c proferido nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:53:15, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Exclua-se KALLAS INCORPORACOES do polo passivo, devolvendo-lhe o depósito de R$55.000,00 (27/06/2023).

Deverá a parte autora, no prazo de 30 dias, fornecer novos elementos a fim de viabilizar o regular prosseguimento da execução, atentando-se para o que dispõe o artigo7º, §1º do Ato GP/CR nº02/2020 deste Regional.

Decorridos e no silêncio, aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório, ficando alertado quanto aos termos do artigo 11-A, §1º, da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-03.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	TEREZA DA GRACA DE PAES
ADVOGADO	CAMILA HELENA BROIO(OAB: 259050/SP)

RECLAMADO	AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL(OAB: 240470/SP)
RECLAMADO	NN SERVICOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA DA GRACA DE PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05efa02 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:54:42, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Vistos, etc

À vista do teor da decisão liquidanda, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamante** fls. 1245 e seguintes **(#fdbbdef)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$34.092,89** (**crédito bruto** vigente em **01 de abril de 2024** – R$23.643,73 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$10.449,16 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Considerando a notícia de deferimento do processamento da recuperação judicial da primeira reclamada intime-se a devedora subsidiária Auto Sueco Sao Paulo, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos dos **honorários advocatícios**, no importe de **5% sobre o valor do crédito exequendo bruto**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Nos termos da coisa julgada, em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo autor (5% sobre o valor dos pedidos do reclamante que foram julgados totalmente improcedentes), incumbe ao interessado demonstrar, no prazo de 02 anos após o trânsito em julgado da decisão de mérito, que deixou de existir condição que ensejou o deferimento da justiça gratuita, sob pena de extinção da exigibilidade da verba.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.**

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000287-03.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	TEREZA DA GRACA DE PAES
ADVOGADO	CAMILA HELENA BROIO(OAB: 259050/SP)
RECLAMADO	AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL(OAB: 240470/SP)
RECLAMADO	NN SERVICOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VIVEIROS CORONA(OAB: 237658/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA
- NN SERVICOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05efa02 proferida nos autos.

Em 26 de abril de 2024 às 11:54:42, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26/04/2024

JULIANA ANDRADE AZEREDO

Vistos e examinados os autos.

Vistos, etc

À vista do teor da decisão liquidanda, homologo **os cálculos apresentados pelo(a) reclamante** fls. 1245 e seguintes **(#fdbbdef)** a fim de fixar o crédito exequendo em **R$34.092,89** (**crédito bruto** vigente em **01 de abril de 2024** – R$23.643,73 correspondente ao principal corrigido pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e R$10.449,16 referente à aplicação da taxa Selic na fase judicial) e atualizável, pelos índices da taxa (aplicados sobre o principal fixado e acumulados de forma simples como nos moldes de cobrança de tributos da Fazenda Nacional – artigo 406 do Código Civil), até a data do efetivo pagamento. **Considerando a notícia de deferimento do processamento da recuperação judicial da primeira reclamada intime-se a devedora subsidiária Auto Sueco Sao Paulo, por meio de seu patrono (artigo 523 do Código de Processo Civil), para pagamento em 15 dias**, inclusive dos dos **honorários advocatícios**, no importe de **5% sobre o valor do crédito exequendo bruto**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Fica autorizada a dedução do(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is), por ocasião da expedição de guia de depósito, observado o extrato já juntado aos autos, ficando desde já advertido que não serão deferidos eventuais pedidos de dilação de prazo baseados em atualização de valores de depósitos recursais ou sua liberação prévia em favor do autor.

Nos termos da coisa julgada, em relação aos honorários sucumbenciais devidos pelo autor (5% sobre o valor dos pedidos do reclamante que foram julgados totalmente improcedentes), incumbe ao interessado demonstrar, no prazo de 02 anos após o trânsito em julgado da decisão de mérito, que deixou de existir condição que ensejou o deferimento da justiça gratuita, sob pena de extinção da exigibilidade da verba.

Deverá a reclamada proceder à expedição de guia de depósito por meio do site deste TRT (para emitir a guia de depósito acesse o link: https://alvaraeletronico.trt2.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/ e selecione: emissão de guia de depósito - BANCO DO BRASIL SA).

A atualização do cálculo deverá ser realizada pelo próprio patrono da reclamada.

Considerando que o Juízo entende pela aplicação do prazo já elastecido, nos moldes do art. 523 do CPC (15 dias), atente a reclamada que o simples protocolo de pedido de dilação de prazo não interromperá a contagem daquele já concedido, tampouco afastará as cominações ou o prosseguimento da execução.

Frustrada a execução, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, a ser efetivado por Oficial de Justiça, por meio das ferramentas oferecidas pelo convênios eletrônicos firmados por este Regional, nos termos do Prov. GP/CR 07/2015, arts. 5º e 6º, sem prejuízo da inscrição dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Ciência às partes da presente decisão, ficando desde já advertidas que a oposição de eventuais procedimentos protelatórios, inclusive embargos de declaração, poderão ser considerados como atos atentatórios à dignidade da Justiça, nos termos dos artigos 772 e 774, ambos do CPC (multa de 20% sobre o débito atualizado da condenação). **O prequestionamento é pressuposto inerente aos**

recursos de natureza extraordinária, sendo incabível em sede de primeiro grau de jurisdição, caso entenda que a decisão mereça reforma deverá a parte valer-se do remédio processual cabível após garantia do Juízo.

Quitado o crédito exequendo, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000752-36.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA SZABLOCZKY(OAB: 271564/SP)
ADVOGADO	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI(OAB: 180410/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f83f93a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido acolher a incompetência material para julgar recolhimentos previdenciários das parcelas pagas, extinguindo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA em face deTERMOMECANICA SAO PAULO S A,**paracondenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Pagamento de:

- horas extras, essas consideradas as excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada registrada nos cartões de ponto, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva,durante todo o contrato de trabalho e reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS.

Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.

Justiça gratuita concedida à parte autora.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação, conforme parâmetros estabelecidos.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação retro.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000841-59.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8194a8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**pronuncio a prescrição** das pretensões dos títulos reconhecidos em sentença, anteriores a 28/06/2018, considerando-

se a data de ajuizamento da ação, julgando-as extintas com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, edecido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE CARLOS DE CASTRO em face deWHEATON BRASIL VIDROS LTDA.**para ABSOLVER a RECLAMADA de todas as pretensões formuladas na inicial.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.429,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 121.484,59.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOANA DARC NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA SBC INDEPENDENCIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):
- ACADEMIA SBC INDEPENDENCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c33c812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOANA DARC NUNES DA SILVA em face deACADEMIA SBC INDEPENDENCIA LTDA.**para condenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, considerando-se o GRAU MÁXIMO no percentual de 40%, com a base de cálculo do salário mínimo, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, horas extras recebidas habitualmente, aviso prévio e FGTS + multa de 40%.

Deverá a reclamada no prazo de dez dias fornecer o competente PPP, com a inclusão dos agentes insalubres, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, com a fixação de multa diária de R$ 100,00, sendo a reclamada devidamente intimada para tanto.

Honorários periciais ora arbitrados em R$ 2.500,00 a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

-valor incontroverso constante do TRCT, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, diferenças de rescisórias, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais.
- multa do artigo 467 da CLT sobre o valor incontroverso constante do TRCT, bem como da multa do artigo 477 da CLT, em razão das verbas rescisórias não terem sido pagas dentro do prazo legal.
-pagamento de quarenta e cinco minutos para os dias em que o intervalo intrajornada não foi integralmente concedido, tempo que não era usufruído, necessário para o cômputo de uma hora, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante e pelo princípio da razoabilidade. Tais minutos deverão ser pagos com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva. Deverão ser observados, ainda, o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial da parte autora e a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST.
Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.
Justiça gratuita concedida à parte autora.
Providencie a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, o ofício ao Tribunal para pagamento dos honorários periciais de engenharia e médico.
A parte autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte ré, ou seja, a diferenças entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a parte ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, com observância do

§4º do artigo 791-A da CLT, conforme decisão proferido nos autos da ADI 5766, do C. STF, a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do C. TST,quanto à base de cálculo sobre o que deverão incidir os honorários advocatícios.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação, conforme parâmetros estabelecidos.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação retro.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000841-59.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8194a8f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO,**pronuncio a prescrição** das pretensões dos títulos reconhecidos em sentença, anteriores a 28/06/2018, considerando-se a data de ajuizamento da ação, julgando-as extintas com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, edecido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSE CARLOS DE CASTRO em face deWHEATON BRASIL VIDROS LTDA.**para ABSOLVER a RECLAMADA de todas as pretensões formuladas na inicial.

Deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.429,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 121.484,59.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000752-36.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA SZABLOCZKY(OAB: 271564/SP)
ADVOGADO	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI(OAB: 180410/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f83f93a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido acolher a incompetência material para julgar recolhimentos previdenciários das parcelas pagas, extinguindo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I do CPC e julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA em face**

deTERMOMECANICA SAO PAULO S A,paracondenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Pagamento de:

- horas extras, essas consideradas as excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada registrada nos cartões de ponto, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva,durante todo o contrato de trabalho e reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS.

Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.

Justiça gratuita concedida à parte autora.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação, conforme parâmetros estabelecidos.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação retro.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000386-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOANA DARC NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
RECLAMADO	ACADEMIA SBC INDEPENDENCIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c33c812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOANA DARC NUNES DA SILVA em face deACADEMIA SBC INDEPENDENCIA LTDA.**para condenar a RECLAMADA, no que restar apurado em liquidação de sentença, tudo nos termos da fundamentação, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, considerando-se o GRAU MÁXIMO no percentual de 40%, com a base de cálculo do salário mínimo, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, horas extras recebidas habitualmente, aviso prévio e FGTS + multa de 40%.

Deverá a reclamada no prazo de dez dias fornecer o competente PPP, com a inclusão dos agentes insalubres, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, com a fixação de multa diária de R$ 100,00, sendo a reclamada devidamente intimada para tanto.

Honorários periciais ora arbitrados em R$ 2.500,00 a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.

-valor incontroverso constante do TRCT, diferenças de FGTS, multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, diferenças de rescisórias, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais.

- multa do artigo 467 da CLT sobre o valor incontroverso constante do TRCT, bem como da multa do artigo 477 da CLT, em razão das verbas rescisórias não terem sido pagas dentro do prazo legal.

-pagamento de quarenta e cinco minutos para os dias em que o intervalo intrajornada não foi integralmente concedido, tempo que não era usufruído, necessário para o cômputo de uma hora, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante e pelo princípio da razoabilidade. Tais minutos deverão ser pagos com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva. Deverão ser observados, ainda, o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial da parte autora e a base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST.

Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação.

Justiça gratuita concedida à parte autora.

Providencie a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, o ofício ao Tribunal para pagamento dos honorários periciais de engenharia e médico.

A parte autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte ré, ou seja, a diferenças entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a parte ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, com observância do §4º do artigo 791-A da CLT, conforme decisão proferido nos autos da ADI 5766, do C. STF, a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do C. TST,quanto à base de cálculo sobre o que deverão incidir os honorários advocatícios.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação, conforme parâmetros estabelecidos.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação retro.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar a condenação ao pagamento da multa de que trata o art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001185-74.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCOS PAULO RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	TRIUM SERVICOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SOUZA SANTANA(OAB: 282446/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO RODRIGUES DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0590512 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**MARCOS PAULO RODRIGUES DE DEUS em face deTRIUM SERVIÇOSE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.,**para condenar a RECLAMADA, nos termos da fundamentação, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, ao pagamento de:

- considerando-se a jornada registradas nos espelhos de ponto, bem como o horário declinado na inicial, para o período em que os mesmos não foram juntados, defiro o pagamento de horas extras para as que ultrapassarem a 8a diária e a 44a semanal, bem como as que violarem os limites do intervalo interjonada previsto no artigo 66 da CLT, considerando-se os registros dos cartões de ponto, o percentual de 50% de todo o período laborado, devendo-se observar a Súmula 264 do C.TST, o divisor 220 e suas integrações em DSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

- adicional de periculosidade na base de 30% sobre o salário básico percebido pelo reclamante, no período imprescrito do contrato de trabalho e os reflexos em horas extras, aviso prévio, décimo terceiro salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%.

Deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput* e § 2º, da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Honorários periciais, para a perícia médica, ora arbitrados em R$ 1.000,00, a cargo do reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia para averiguação da insalubridade e periculosidade, dos quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, § 4º, da CLT).

Honorários periciais, para a perícia de engenharia, ora arbitrados em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia para averiguação da insalubridade e periculosidade.

Providencie a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, o ofício ao Tribunal para pagamento dos honorários periciais.

Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idênticos títulos, que forem devidamente comprovados.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Custas pelas reclamadas sobre R$ 25.000,00 que é o valor arbitrado à condenação, no importe de R$ 500,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar na condenação da multa de que trata o art. 1026, parágrafo segundo do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001185-74.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCOS PAULO RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	TRIUM SERVICOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NUNES CARDOSO(OAB: 208194/SP)
ADVOGADO	FLAVIO SOUZA SANTANA(OAB: 282446/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIUM SERVICOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0590512 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por**MARCOS PAULO RODRIGUES DE DEUS em face deTRIUM SERVIÇOSE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.,**para condenar a RECLAMADA, nos termos da fundamentação, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, ao pagamento de:

- considerando-se a jornada registradas nos espelhos de ponto, bem como o horário declinado na inicial, para o período em que os mesmos não foram juntados, defiro o pagamento de horas extras para as que ultrapassarem a 8a diária e a 44a semanal, bem como as que violarem os limites do intervalo interjonada previsto no artigo 66 da CLT, considerando-se os registros dos cartões de ponto, o percentual de 50% de todo o período laborado, devendo-se observar a Súmula 264 do C.TST, o divisor 220 e suas integrações em DSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, aviso prévio.

- adicional de periculosidade na base de 30% sobre o salário básico percebido pelo reclamante, no período imprescrito do contrato de trabalho e os reflexos em horas extras, aviso prévio, décimo terceiro salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%.

Deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

A autora pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da parte contrária, ora fixados em 5% sobre o valor do proveito econômico obtido pela ré, ou seja, a diferença entre o importe pleiteado e aquele efetivamente deferido, e a ré pagará os honorários advocatícios sucumbenciais em benefício do patrono da autora, ora fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, *caput* e § 2º, da CLT), a serem calculados na forma da OJ 348 da SDI I do TST.

Honorários periciais, para a perícia médica, ora arbitrados em R$ 1.000,00, a cargo do reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia para averiguação da insalubridade e

periculosidade, dos quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (artigo 790-B, § 4º, da CLT).

Honorários periciais, para a perícia de engenharia, ora arbitrados em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia para averiguação da insalubridade e periculosidade.

Providencie a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da presente decisão, o ofício ao Tribunal para pagamento dos honorários periciais.

Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idênticos títulos, que forem devidamente comprovados.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra.

O índice monetário cabível é o do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Custas pelas reclamadas sobre R$ 25.000,00 que é o valor arbitrado à condenação, no importe de R$ 500,00.

Ficam as partes alertadas no sentido de que os embargos manifestamente procrastinatórios podem acarretar na condenação da multa de que trata o art. 1026, parágrafo segundo do Novo Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000898-19.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	VALBIA CARVALHO CEDRAZ
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	LAURA AMABILE DE CARVALHO FERREIRA CAMARANI(OAB: 149422/SP)
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)
ADVOGADO	REBECA INGRID ARANTES ROBERT(OAB: 215564/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOSTAL ELETROMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 045e65c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a ausência de interesse das partes na oposição de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (expressa concordância do autor com os cálculos do réu) e satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Conforme apuração de #id:b4de1ab , decisão de #id:b4dd57c , do depósito de #id:4fd6f73 , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - seu crédito líquido, no importe de **R$6.605,60**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$350,55,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

- aos Cofres Públicos:
  - encargos previdenciários - cota empregado:**R$405,47,** acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargos previdenciários -cota empregador:**R$1.804,32,** acrescido da respectiva correção bancária;

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário

("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000898-19.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	VALBIA CARVALHO CEDRAZ
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	LAURA AMABILE DE CARVALHO FERREIRA CAMARANI(OAB: 149422/SP)
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)
ADVOGADO	REBECA INGRID ARANTES ROBERT(OAB: 215564/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE ALMEIDA SILVA(OAB: 338893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBIA CARVALHO CEDRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 045e65c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a ausência de interesse das partes na oposição de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (expressa concordância do autor com os cálculos do réu) e satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Conforme apuração de #id:b4de1ab , decisão de #id:b4dd57c , do depósito de #id:4fd6f73 , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - seu crédito líquido, no importe de **R$6.605,60**, acrescido da respectiva correção bancária;
- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$350,55,** acrescido da respectiva correção bancária**;**
- aos Cofres Públicos:
  - encargos previdenciários - cota empregado:**R$405,47,** acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargos previdenciários -cota empregador:**R$1.804,32,** acrescido da respectiva correção bancária;

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os

depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-74.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FELIPE MOLINA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fda3751 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do teor da manifestação de #id:ccc361a e satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Fica autorizado o cancelamento das apólices de seguro realizadas para garantia da presente ação, ficando o interessado incumbido da solicitação diretamente junto à seguradora.

Conforme apuração de #id:3938bef , decisão de #id:7632560 , do depósito de #id:0131e57 e #id:f7e9b0e , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - o depósito recursal de #id:0131e57
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$37.357,71**, acrescido da respectiva correção bancária;
- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$2.843,69,** acrescido da respectiva correção bancária**;**
- aos Cofres Públicos:
  - encargos previdenciários - cota empregado:**R$3.341,52,** acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargos previdenciários -cota empregador:**R$13.065,55,** acrescido da respectiva correção bancária;
- para a conta vinculado do autor, os **depósitos fundiários**:
  - **R$2.623,95**, acrescido da respectiva correção bancária;

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo

constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-74.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FELIPE MOLINA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fda3751 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do teor da manifestação de #id:ccc361a e satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Fica autorizado o cancelamento das apólices de seguro realizadas para garantia da presente ação, ficando o interessado incumbido da solicitação diretamente junto à seguradora.

Conforme apuração de #id:3938bef , decisão de #id:7632560 , do depósito de #id:0131e57 e #id:f7e9b0e , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - o depósito recursal de #id:0131e57
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$37.357,71**, acrescido da respectiva correção bancária;
- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$2.843,69,** acrescido da respectiva correção bancária**;**
- aos Cofres Públicos:
  - encargos previdenciários - cota empregado:**R$3.341,52,** acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargos previdenciários -cota empregador:**R$13.065,55,** acrescido da respectiva correção bancária;
- para a conta vinculado do autor, os **depósitos fundiários**:
  - **R$2.623,95**, acrescido da respectiva correção bancária;

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito

em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000021-74.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FELIPE MOLINA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fda3751 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista do teor da manifestação de #id:ccc361a e satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Fica autorizado o cancelamento das apólices de seguro realizadas para garantia da presente ação, ficando o interessado incumbido da solicitação diretamente junto à seguradora.

Conforme apuração de #id:3938bef , decisão de #id:7632560 , do depósito de #id:0131e57 e #id:f7e9b0e , liberem-se:

- em favor do **autor:**
  - o depósito recursal de #id:0131e57
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$37.357,71**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$2.843,69,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

- aos Cofres Públicos:
  - encargos previdenciários - cota empregado:**R$3.341,52,** acrescido da respectiva correção bancária;
  - encargos previdenciários -cota empregador:**R$13.065,55,** acrescido da respectiva correção bancária;

- para a conta vinculado do autor, os **depósitos fundiários**:
  - **R$2.623,95**, acrescido da respectiva correção bancária;

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-12.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ADEMILSON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da07de2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Fica autorizado o cancelamento das apólices de seguro realizadas para garantia da presente ação, ficando o interessado incumbido da solicitação diretamente junto à seguradora.

Conforme apuração de #id:08aadf4 , liberem-se, com acréscimo de correção bancária:

- em favor do **autor:**
  - o depósito recursais constantes do extrato de #id:c9b14d0 :
    - R$10.986,80;
    - R$24.592,76;
    - R$4.421,00;
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$21.460,59**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$7.024,80,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

- em favor da **reclamada ICOMON**: o saldo remanescente, acrescido da respectiva correção bancária.

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000353-12.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ADEMILSON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ADEMILSON DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da07de2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Satisfeito o crédito exequendo, **declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II do CPC.**

Fica autorizado o cancelamento das apólices de seguro realizadas para garantia da presente ação, ficando o interessado incumbido da solicitação diretamente junto à seguradora.

Conforme apuração de #id:08aadf4 , liberem-se, com acréscimo de correção bancária:

- em favor do **autor:**
  - o depósito recursais constantes do extrato de #id:c9b14d0 :
    - R$10.986,80;
    - R$24.592,76;
    - R$4.421,00;
  - o remanescente de seu crédito líquido, no importe de **R$21.460,59**, acrescido da respectiva correção bancária;

- em favor do(s) patrono(s) os honorários sucumbenciais:
  - do autor:**R$7.024,80,** acrescido da respectiva correção bancária**;**

- em favor da **reclamada ICOMON**: o saldo remanescente, acrescido da respectiva correção bancária.

Liberem-se aos depositantes eventuais saldos de depósitos judiciais e recursais.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Prov. GP/CR nº 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários, com poderes específicos para receber e dar quitação, cadastrar conta bancária (corrente ou poupança - apenas números e dígito verificador) através do link**: https://aplicacoes1.trt2.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/**, informando nos autos, através de *print* do cadastro no SISCONDJ, o nome do(a) patrono(a) e seu CPF, bem assim o TITULAR DA CONTA (advogado **ou** sociedade de advogados, indicando os respectivos CPF **ou** CNPJ), para fins de transferência eletrônica. Caso não procedido o cadastro de conta bancária pelo beneficiário, fica autorizada a emissão de alvará eletrônico para fins de recebimento perante o posto bancário ("pagamento em espécie"). Em caso de troca de advogado realizada posteriormente à expedição de alvará, físico ou eletrônico, é ônus da parte favorecida providenciar procuração pública para levantamento da quantia na instituição financeira, sendo indevida a reemissão do documento.

A depender do caso concreto, o pedido de renovação do alvará poderá ser tipificado como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa. Ficam as partes advertidas que os depósitos recursais realizados em guia GFIP devem ser levantados diretamente na em qualquer agência da Caixa Econômica, por meio da impressão, pelo interessado, do respectivo alvará fazendo constar o QRcode de validação , não sendo admitida liberação de forma diversa.

Ciência às partes da presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão e na ausência de manifestações, proceda a Secretaria à expedição dos respectivos alvarás.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, dando-se ciência às partes (artigo 54, § 7º do Prov. GP/CR 13/2006).

PAULA LORENTE CEOLIN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-83.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDVALDO SANTANA FERNANDES
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EDVALDO SANTANA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477d289 proferido nos autos.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo.
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.
Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **EDVALDO SANTANA FERNANDES** EM FACE DE **EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL : 1-** declarar nulo o pedido de demissão realizado pelo obreiro, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e determinar a baixa em CTPS com a data de 07/04/23 (já com a projeção do aviso prévio), sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, no prazo 10 (dez) dias após o a ciência da juntada da CTPS do Reclamante nos autos, o que deverá ocorrer em até 05 dias após trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$2.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara; **2-** determinar a expedição de alvará para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, cuja concessão fica condicionada à análise do preenchimento dos requisitos legais pelo órgão administrativo competente, bem como para saque do FGTS eventualmente depositado no curso do contrato; **3-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** aviso prévio indenizado de 51 dias; saldo de salário de 15 dias; décimo terceiro proporcional (03/12); férias proporcionais + 1/3 (09/12); multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; **b)** FGTS dos meses em que não foram realizados os depósitos, conforme exordial; **c)** férias vencidas em dobro 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, + 1/3; **d)** multas dos arts. 467 e 477, CLT. Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.
Custas não recolhidas.
Depósito recursal não recolhido.
Recurso Ordinário: DENEGADO SEGUIMENTO.
Agravo de Instrumento: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas, assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, intime-se a Reclamada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, o cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, até o limite máximo de R$2.000,00, a ser revertida em favor do Reclamante;

Quarto, a presente decisão, desde que assinada digitalmente e preenchidos os requisitos perante o Órgão competente, servirá como alvará para fins de levantamento do FGTS e habilitação no Programa Seguro-Desemprego, a ser impressa e encaminhada pelo próprio(a) autor(a), acrescentando-se os seguintes dados da reclamante:
FAVORECIDO: EDVALDO SANTANA FERNANDES - CPF:

340.190.338-11 - PIS: 132.04840.85-8 - CTPS nº 95608 - Série nº 00275/SP - Data de Admissão: 22/06/2015 - Dispensa: 07/04/2023. EMPREGADOR: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 56.473.317/0001-08.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000820-83.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDVALDO SANTANA FERNANDES
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 477d289 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Sentença: ANTE O EXPOSTO**,** E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **EDVALDO SANTANA FERNANDES** EM FACE DE **EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL : 1-** declarar nulo o pedido de demissão realizado pelo obreiro, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e determinar a baixa em CTPS com a data de 07/04/23 (já com a projeção do aviso prévio), sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, no prazo 10 (dez) dias após o a ciência da juntada da CTPS do Reclamante nos autos, o que deverá ocorrer em até 05 dias após trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$2.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara; **2-** determinar a expedição de alvará para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, cuja concessão fica condicionada à análise do preenchimento dos requisitos legais pelo órgão administrativo competente, bem como para saque do FGTS eventualmente depositado no curso do contrato; **3-** julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: **a)** aviso prévio indenizado de 51 dias; saldo de salário de 15 dias; décimo terceiro proporcional (03/12); férias proporcionais + 1/3 (09/12); multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; **b)** FGTS dos meses em que não foram realizados os depósitos, conforme exordial; **c)** férias vencidas em dobro 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, + 1/3; **d)** multas dos arts. 467 e 477, CLT. Honorários sucumbenciais, na forma da fundamentação.

Custas não recolhidas.

Depósito recursal não recolhido.

Recurso Ordinário: DENEGADO SEGUIMENTO.

Agravo de Instrumento: ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, EMPARSANCO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Haja vista o trânsito em julgado: 24/04/2024,

Primeiro, deverá(ão) a(s) reclamada(s), no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação nos moldes do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde logo advertida que não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, bem como que poderá haver a designação de perícia contábil às suas expensas.

Segundo, decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, deverá o autor, no mesmo prazo assinalado, contestar os cálculos ou apresentá-los em caso de inércia da reclamada. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma analítica e fundamentada, indicando especificamente quais verbas, valores ou parâmetros (período, base de cálculo, adicional, índice etc.) estariam em dissonância à sentença liquidanda, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º). As impugnações genéricas,

assentadas em simples cálculos paralelos serão rejeitadas de plano, com a preclusão da matéria e, por conseguinte, a imediata homologação dos cálculos (CLT, art. 879, §2º).

Terceiro, intime-se a Reclamada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, o cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, até o limite máximo de R$2.000,00, a ser revertida em favor do Reclamante;

Quarto, a presente decisão, desde que assinada digitalmente e preenchidos os requisitos perante o Órgão competente, servirá como alvará para fins de levantamento do FGTS e habilitação no Programa Seguro-Desemprego, a ser impressa e encaminhada pelo próprio(a) autor(a), acrescentando-se os seguintes dados da reclamante:
FAVORECIDO: EDVALDO SANTANA FERNANDES - CPF: 340.190.338-11 - PIS: 132.04840.85-8 - CTPS nº 95608 - Série nº 00275/SP - Data de Admissão: 22/06/2015 - Dispensa: 07/04/2023.
EMPREGADOR: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 56.473.317/0001-08.

Após , tornem conclusos.

Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000352-85.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE TOLEDO(OAB: 241998/SP)
EMBARGADO	RITA DE CASSIA REZENDE PAZ
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 291334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38383a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.
Tratam-se de embargos de terceiro opostos por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA em face de RITA DE CASSIA RESENDE PAZ, alegando ser o proprietário do imóvel objeto de constrição judicial nos autos do processo nº 1000203-65.2019.5.02.0464.
A Embargada foi devidamente citada, tendo oferecido resposta em #id:3a7c855.
É o relatório.

DECIDO
O Embargante alega, em apertada síntese, que foi tornado indisponível imóvel de sua propriedade, através de uma averbação Av.10/12.307 – prenotação n. 123.355, de 19/05/2021, averbada no sob o nº da matrícula 12.307, fls. 02, 3 anos após este imóvel ter sido dado como Garantia de Alienação Fiduciária (devidamente escriturada – doc. 03) à mesma por um dos executados Senhora JUVENTINA CAMARGO DEMARCHI e como será demonstrado e comprovado, o Embargante é legítimo proprietário e possuidor deste bem, com título registrado anteriormente à propositura da Reclamação Trabalhista movida pela Embargada.
A Embargada não se insurge. Diz que diante da notícia da consolidação da propriedade informada nos presentes autos, não se opõe a parte embargada ao cancelamento de indisponibilidade sobre o imóvel e Matrícula 12.307.
Analiso.
Os Embargos de Terceiro figuram como medida judicial hábil a inibir constrição ou ameaça de constrição em favor daquele que, não sendo parte no processo, tiver o seu direito violado.
Diante da concordância da Embargada, a insubsistência da constrição determinada nos autos principais é medida que se impõe.

DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA em face de RITA DE CASSIA RESENDE PAZ para, no mérito, julgá-los procedentes a fim de declarar insubsistente a constrição judicial constante na averbação nº 10 da matrícula nº 12.307, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP, imposta nos autos do processo nº 1000203-65.2019.5.02.0464, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.
Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais, bem como expeça-se mandado ao GAEPP para a baixa

na constrição registrada da matrícula nº 12.307, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.
Defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais pela Embargada, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isentas.
Indevidos honorários advocatícios de sucumbência, ante a natureza do procedimento.
Intimem-se as partes.

PAULA LORENTE CEOLIN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000352-85.2024.5.02.0464

EMBARGANTE	JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA DE TOLEDO(OAB: 241998/SP)
EMBARGADO	RITA DE CASSIA REZENDE PAZ
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 291334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RITA DE CASSIA REZENDE PAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38383a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, data abaixo
DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

Vistos e examinados os autos.
Tratam-se de embargos de terceiro opostos por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA em face de RITA DE CASSIA RESENDE PAZ, alegando ser o proprietário do imóvel objeto de constrição judicial nos autos do processo nº 1000203-65.2019.5.02.0464.
A Embargada foi devidamente citada, tendo oferecido resposta em #id:3a7c855.
É o relatório.

DECIDO
O Embargante alega, em apertada síntese, que foi tornado indisponível imóvel de sua propriedade, através de uma averbação Av.10/12.307 – prenotação n. 123.355, de 19/05/2021, averbada no sob o nº da matrícula 12.307, fls. 02, 3 anos após este imóvel ter sido dado como Garantia de Alienação Fiduciária (devidamente escriturada – doc. 03) à mesma por um dos executados Senhora JUVENTINA CAMARGO DEMARCHI e como será demonstrado e comprovado, o Embargante é legítimo proprietário e possuidor deste bem, com título registrado anteriormente à propositura da Reclamação Trabalhista movida pela Embargada.
A Embargada não se insurge. Diz que diante da notícia da consolidação da propriedade informada nos presentes autos, não se opõe a parte embargada ao cancelamento de indisponibilidade sobre o imóvel e Matrícula 12.307.
Analiso.
Os Embargos de Terceiro figuram como medida judicial hábil a inibir constrição ou ameaça de constrição em favor daquele que, não sendo parte no processo, tiver o seu direito violado.
Diante da concordância da Embargada, a insubsistência da constrição determinada nos autos principais é medida que se impõe.

DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA em face de RITA DE CASSIA RESENDE PAZ para, no mérito, julgá-los procedentes a fim de declarar insubsistente a constrição judicial constante na averbação nº 10 da matrícula nº 12.307, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP, imposta nos autos do processo nº 1000203-65.2019.5.02.0464, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.
Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais, bem como expeça-se mandado ao GAEPP para a baixa na constrição registrada da matrícula nº 12.307, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro/SP.
Defiro ao Embargante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais pela Embargada, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isentas.
Indevidos honorários advocatícios de sucumbência, ante a natureza do procedimento.
Intimem-se as partes.

PAULA LORENTE CEOLIN
Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0029100-53.2001.5.02.0464

RECLAMANTE	ROSEMEIRE DE JESUS LIMA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	NILMA A FIGUEIREDO PEREIRA
RECLAMADO	EDMILSON SOUZA PEREIRA
RECLAMADO	EMO INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMEIRE DE JESUS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe0861 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Cumpra-se o v. acórdão regional.

Confiro força de **OFÍCIO** ao presente despacho, o qual deverá ser encaminhado à Superintendência Regional da Receita Federal para a obtenção de informações sobre as declarações DECRED, DIMOB e E-Financeira de todos os executados:

EMO INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, CNPJ: 02.148.648/0001-35; EDMILSON SOUZA PEREIRA, CPF: 044.101.498-49; NILMA A FIGUEIREDO PEREIRA, CPF: 606.811.288-87.

A resposta deverá ser encaminhada em formato PDF para **vtsbc04@trt2.jus.br**.

Caberá a Secretaria da Vara enviar o presente ofício para o endereço eletrônico: EXPEDIENTES.RF08@RFB.GOV.BR.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-80.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	IEDA DE FATIMA DOS ANJOS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	SIMONE CAVIGNATO
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	FRIENDS CARE CUIDADORES DE IDOSOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO 34749773859
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IEDA DE FATIMA DOS ANJOS OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d20dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes retro emitidos.

Após, voltem conclusos ao julgamento do IDPJ.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001000-80.2015.5.02.0464

RECLAMANTE	IEDA DE FATIMA DOS ANJOS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
RECLAMADO	SIMONE CAVIGNATO
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	FRIENDS CARE CUIDADORES DE IDOSOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)
RECLAMADO	PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO 34749773859
ADVOGADO	STEFANY PEREIRA(OAB: 439299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIENDS CARE CUIDADORES DE IDOSOS EIRELI - EPP
- PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO

- PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOURENCO
34749773859

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5d20dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes retro emitidos.

Após, voltem conclusos ao julgamento do IDPJ.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-55.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DAMIAO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JARDIM ORQUIDEA LTDA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO JARDIM ORQUIDEA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f2337 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante o requerimento formulado pela patrona do reclamante na petição de Id 3f300b5, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **06/06/2024 às 12h30min**, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, a qual se realizará de forma **híbrida**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Fica autorizada a participação do reclamante de forma telepresencial, devendo acessar a audiência através da plataforma Zoom, mediante a utilização dos dados a seguir:

Tópico: Processo 1001766-55.2023.5.02.0464

- Reunião Zoom de 4ª VT de São Bernardo Do Campo - Sala 2 TRT-2

Hora: 6/06/2024 às 12h30min (São Paulo)

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86179921060?pwd=dUlmeDlWZlVRS3NMMkVsY1FOL0JaUT09

ID da reunião: 861 7992 1060

Senha de acesso: vtsbc04

A reclamada, os patronos das partes e as testemunhas da reclamada deverão comparecer na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

As testemunhas do reclamante serão ouvidas na forma determinada em ata de audiência de Id 8861851.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001766-55.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DAMIAO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO JARDIM ORQUIDEA LTDA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO VIEIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f2337 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante o requerimento formulado pela patrona do reclamante na petição de Id 3f300b5, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **06/06/2024 às 12h30min**, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, a qual se realizará de forma **híbrida**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Fica autorizada a participação do reclamante de forma telepresencial, devendo acessar a audiência através da plataforma Zoom, mediante a utilização dos dados a seguir:

Tópico: Processo 1001766-55.2023.5.02.0464

- Reunião Zoom de 4ª VT de São Bernardo Do Campo - Sala 2 TRT-2

Hora: 6/06/2024 às 12h30min (São Paulo)

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/86179921060?pwd=dUlmeDlWZlVRS3NMMkVsY1FOL0JaUT09

ID da reunião: 861 7992 1060

Senha de acesso: vtsbc04

A reclamada, os patronos das partes e as testemunhas da reclamada deverão comparecer na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

As testemunhas do reclamante serão ouvidas na forma determinada em ata de audiência de Id 8861851.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000380-53.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	VALERIA ALVES LUIZ
ADVOGADO	VANESSA DELFINO TIGRE(OAB: 277595/SP)
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
RECLAMADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f78d9 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **13/06/2024 às 09h40min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INICIAL**.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT,ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do “Caput” do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto “audiência”, para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir

da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000380-53.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	VALERIA ALVES LUIZ
ADVOGADO	VANESSA DELFINO TIGRE(OAB: 277595/SP)
ADVOGADO	JOSEFA FERREIRA NAKATANI(OAB: 252885/SP)
RECLAMADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA ALVES LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35f78d9 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **13/06/2024 às 09h40min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INICIAL**.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT,ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do “Caput” do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto “audiência”, para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-23.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	EDSON CHAVES DE AQUINO
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)

RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKZO NOBEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e1c7f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, inclusive citação, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **04/06/2024 às 09h50min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INICIAL**.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT,ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos do "Caput" do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto "audiência", para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000382-23.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	EDSON CHAVES DE AQUINO
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	GILBERTO MARQUES PIRES(OAB: 103836/SP)
RECLAMADO	AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CHAVES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6e1c7f proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, inclusive citação, **REDESIGNA-SE** a audiência para o dia **04/06/2024 às 09h50min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INICIAL**.

A contestação e documentos devem ser obrigatoriamente protocolados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), conforme parágrafo único do artigo 847, da CLT,ficando facultada a apresentação de defesa oral, nos termos

do “Caput” do dispositivo legal supracitado. Em caso de impossibilidade de contratação de advogado para apresentar defesa ou se houver dificuldade de acesso ao sistema PJe, deverá antes do término do prazo para apresentação da contestação, ser encaminhado e-mail para a secretaria da vara vtsbc04@trtsp.jus.br, indicando como assunto “audiência”, para, após a devida identificação da parte ou advogado, informando o número do processo em curso, relatar a dificuldade encontrada, que será informada ao juiz do trabalho para apreciação e deliberação. A partir da inclusão da defesa no sistema, a parte não poderá desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação do(s) reclamado(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

As partes e procuradores deverão observar a Resolução CSJT nº 185/2017, respeitando quando do peticionamento eletrônico a correta classificação e a identificação do documento (TIPO DE DOCUMENTO), a fim de agilizar o processamento eletrônico e viabilizar a correta tramitação nos fluxos do PJe. Ficam ainda advertidos de que o documento protocolizado sem a correta classificação/identificação no PJe será considerado inexistente. Deverá a parte diligenciar junto ao Sistema Eletrônico do PJE para acompanhar o feito, bem como **verificar eventual aditamento à inicial** - peticionados pelo(a) autor(a) até 05 dias antes da audiência designada - independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-89.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DIHENES VARGENS PINTO
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
- EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
- TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab1f1d8 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o **dia 07/08/2024 às 14h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-89.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DIHENES VARGENS PINTO
ADVOGADO	EMERSON CAMPOS FERREIRA(OAB: 231579/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECLAMADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECLAMADO	EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIHENES VARGENS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab1f1d8 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o **dia 07/08/2024 às 14h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001419-56.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	YARA COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA COELHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb5083 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

1. Intime-se a perita médica PAMELA MEDEIROS MARCONDES para apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

2. REDESIGNA-SE a audiência para o **dia 12/06/2024 às 15h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001419-56.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	YARA COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edb5083 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

NIVEA CRISTIANE PERDIGÃO

Vistos, etc.

1. Intime-se a perita médica PAMELA MEDEIROS MARCONDES para apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

2. REDESIGNA-SE a audiência para o **dia 12/06/2024 às 15h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a conclusão da prova pericial e a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA LORENTE CEOLIN

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000936-26.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	WILTON PAES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	MG ESPACIAL I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECLAMADO	PILARTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MG TEC LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECLAMADO	SINCO INCORPORADORA S.A
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGELISTA ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f4bcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000936-26.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	WILTON PAES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	MG ESPACIAL I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECLAMADO	PILARTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	KLEBER JOSE STOCCO(OAB: 320303/SP)
RECLAMADO	SINCO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MG TEC LTDA
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECLAMADO	SINCO INCORPORADORA S.A
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MG TEC LTDA
- MG ESPACIAL I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
- PILARTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- SINCO ENGENHARIA S.A.
- SINCO INCORPORADORA S.A
- WILTON PAES DE ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24f4bcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001030-71.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	HELIO LEONARDO SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f97075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001030-71.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	HELIO LEONARDO SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO LEONARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f97075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001246-32.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ANA CASSIA QUEIROZ CRUZ
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CASSIA QUEIROZ CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1474949 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001246-32.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ANA CASSIA QUEIROZ CRUZ
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1474949 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000924-75.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	HELIO LEONARDO SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO LEONARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbddb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000924-75.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	HELIO LEONARDO SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbddb09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001529-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JOANA DARC LEANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC LEANDRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa31ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001529-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JOANA DARC LEANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa31ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001498-35.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50e6409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001498-35.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 50e6409 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001376-22.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	IVONETE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27d55e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001376-22.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	IVONETE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27d55e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000698-70.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDRE BONIFACIO DE SOUSA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BONIFACIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3364326 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000698-70.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDRE BONIFACIO DE SOUSA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3364326 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001132-64.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ALISSON ROBERTO MAIA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON ROBERTO MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81668fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001132-64.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ALISSON ROBERTO MAIA

ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81668fb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001607-49.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	DAVIDSON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	PAOLA RAMOS DA SILVA(OAB: 346549/SP)
RECLAMADO	POLY BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b328b7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001607-49.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	DAVIDSON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	PAOLA RAMOS DA SILVA(OAB: 346549/SP)
RECLAMADO	POLY BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- POLY BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b328b7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000465-73.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39bb718

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000465-73.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39bb718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001120-79.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DOMO HOME
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f9cd2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001120-79.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO DOMO HOME
RECLAMADO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 98890/SP)
RECLAMADO	MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECLAMADO	GAFISA H.O.M.E ESPACO CERAMICA
RECLAMADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
- MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f9cd2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000421-54.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb9e834 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000421-54.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb9e834 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001275-82.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JESSICA SAMANTA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SAMANTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4df8e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001275-82.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JESSICA SAMANTA SILVA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4df8e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001366-17.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15742a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001366-17.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15742a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001114-38.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ELIANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA FRANCISCA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8cb85e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001114-38.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ELIANA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8cb85e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000736-82.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	SUELEN DOMINIGUITTI NOGUEIRA
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN DOMINIGUITTI NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82da15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000736-82.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	SUELEN DOMINIGUITTI NOGUEIRA
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c82da15

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000690-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	FABIANA MATARUCO CARRENHO
ADVOGADO	AMINAEL BATISTA DA SILVA(OAB: 322110/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ec140 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000690-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	FABIANA MATARUCO CARRENHO
ADVOGADO	AMINAEL BATISTA DA SILVA(OAB: 322110/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA MATARUCO CARRENHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ec140 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000433-68.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 228b590 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000433-68.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 228b590 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000963-09.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	LAERCIO ANGELO PEGORIM
ADVOGADO	KELLY CRISTINA RANGEL GUSMAO(OAB: 280572/SP)

RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO ANGELO PEGORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5481ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000963-09.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	LAERCIO ANGELO PEGORIM
ADVOGADO	KELLY CRISTINA RANGEL GUSMAO(OAB: 280572/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5481ffa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001238-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
RECLAMADO	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO TUPA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	ALL TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA SANTOS(OAB: 445410/SP)
ADVOGADO	MARIO LEHN(OAB: 263162/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
RECLAMADO	EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL TRANSPORTES EIRELI
- AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
- BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
- EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
- EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
- EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
- EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
- HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
- MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
- REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
- SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
- TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
- TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
- TRANSPORTES JAO LTDA
- TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
- VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
- VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
- VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
- VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
- VIACAO DIADEMA LTDA
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO IZAURA LTDA
- VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
- VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
- VIACAO SAO CAMILO LTDA
- VIACAO TUPA LTDA
- VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
- VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2130f11

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001238-55.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA AMATUZI(OAB: 464251/SP)
RECLAMADO	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPO R E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO TUPA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	ALL TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA SANTOS(OAB: 445410/SP)
ADVOGADO	MARIO LEHN(OAB: 263162/SP)
RECLAMADO	VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
RECLAMADO	EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2130f11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000645-89.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ ROBERTI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ROBERTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca5d944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000645-89.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ ROBERTI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca5d944 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000496-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8ccd12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000496-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CHAFIC FONSECA CHAAITO(OAB: 286061/SP)
RECLAMADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8ccd12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001125-17.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	PAULO DE ALBUQUERQUE TUONO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 801d5b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001125-17.2016.5.02.0463

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)

RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	PAULO DE ALBUQUERQUE TUONO
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 801d5b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000374-80.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDEN FERREIRA MARTINS LIMA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEN FERREIRA MARTINS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7a8c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000374-80.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	EDEN FERREIRA MARTINS LIMA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7a8c1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001227-26.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JHENIFER PIVOTTO VILLA
ADVOGADO	ADEMIR LEMOS ROCHA(OAB: 398359/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENIFER PIVOTTO VILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3cfb8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001227-26.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	JHENIFER PIVOTTO VILLA
ADVOGADO	ADEMIR LEMOS ROCHA(OAB: 398359/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3cfb8a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001248-07.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5090aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001248-07.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCELO DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	PAULO ROBERTO APPOLONIO
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5090aca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001386-32.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCIA SILVA COSTA
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA(OAB: 123118/SP)
RECLAMADO	TATIANA CIARINI
ADVOGADO	FLAVIA VIEIRA LEAL(OAB: 229231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d132b1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001386-32.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCIA SILVA COSTA
ADVOGADO	VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA(OAB: 123118/SP)
RECLAMADO	TATIANA CIARINI
ADVOGADO	FLAVIA VIEIRA LEAL(OAB: 229231/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA CIARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d132b1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000447-52.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	CAIO CEZAR BURITY VITULO

ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CEZAR BURITY VITULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d00d33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000447-52.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	CAIO CEZAR BURITY VITULO
ADVOGADO	MICHEL GEORGES JARROUGE NETO(OAB: 338245/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d00d33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001681-69.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MARILENE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARILENE DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001681-69.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MARILENE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001661-78.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ODAIR JOSE MARIUSSO
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE MARIUSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ODAIR JOSE MARIUSSO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001661-78.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ODAIR JOSE MARIUSSO
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001616-74.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JESSICA MORAES FERREIRA
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CLEONE DE ALMEIDA ALEIXO(OAB: 432772/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MORAES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JESSICA MORAES FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001616-74.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JESSICA MORAES FERREIRA
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	MATHEUS CLEONE DE ALMEIDA ALEIXO(OAB: 432772/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001609-82.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	KAILLAINE BARROS CAETANO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE CRUZ(OAB: 180823/SP)
RECLAMADO	TOFANIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAILLAINE BARROS CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAILLAINE BARROS CAETANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001609-82.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	KAILLAINE BARROS CAETANO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE CRUZ(OAB: 180823/SP)
RECLAMADO	TOFANIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOFANIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TOFANIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001536-13.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	VANESSA SOARES FABRICIO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SOARES FABRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VANESSA SOARES FABRICIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001536-13.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	VANESSA SOARES FABRICIO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASBRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASBRASIL S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001536-13.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	VANESSA SOARES FABRICIO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ASBRASIL S/A
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
RECLAMADO	FINESTAMP METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO(OAB: 303680/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- FINESTAMP METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FINESTAMP METALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001323-07.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RICARDO ROCHA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSNOVO LTDA
RECLAMADO	ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GEOVANI GERALDO FERREIRA NOVO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE NOVO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO ROCHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001323-07.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RICARDO ROCHA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES TRANSNOVO LTDA
RECLAMADO	ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GEOVANI GERALDO FERREIRA NOVO
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE NOVO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIS BRASIL, SERVICOS E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001173-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAFAEL MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JONATHAN DAVID THOMSON
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO RICARDO GEJAO MARIN
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR JOSE FABIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MENEZES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAFAEL MENEZES DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001173-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAFAEL MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	JONATHAN DAVID THOMSON
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO RICARDO GEJAO MARIN
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR JOSE FABIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001173-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAFAEL MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JONATHAN DAVID THOMSON
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRO RICARDO GEJAO MARIN
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
TERCEIRO INTERESSADO	CELIA MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	VITOR JOSE FABIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000572-69.2013.5.02.0464

RECLAMANTE	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMANTE	CLEITON FRANCO MOREIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:5351d28).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001744-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	WILKER CALDAS GUIOTTI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)

RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILKER CALDAS GUIOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILKER CALDAS GUIOTTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001744-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	WILKER CALDAS GUIOTTI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001781-30.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	M.S.F.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.
PERITO	M.V.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 082f139.

Processo Nº ATOrd-1001781-30.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	M.S.F.
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
PERITO	M.A.D.M.F.
PERITO	M.V.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.U.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 964ff1d.

Processo Nº ATOrd-1001659-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	BRUNO BASSANI LUCAS DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BASSANI LUCAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO BASSANI LUCAS DE ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001659-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	BRUNO BASSANI LUCAS DE ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BASF SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-95.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	CLODOALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO MACHADO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLODOALDO MACHADO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-95.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	CLODOALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001631-43.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	Adnreia Aparecida O. Carvalho
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001631-43.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	Adnreia Aparecida O. Carvalho
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- 49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001631-43.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	Adnreia Aparecida O. Carvalho
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001631-43.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JUAN RODRIGO FERNANDES SEGOVIA
ADVOGADO	Renato de Araújo(OAB: 253444/SP)
RECLAMADO	49.824.077 JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	Adnreia Aparecida O. Carvalho
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECLAMADO	JOAO DANILO BISPO DE CARVALHO
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- Adnreia Aparecida O. Carvalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Adnreia Aparecida O. Carvalho

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001588-09.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MAELSON COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAELSON COSTA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MAELSON COSTA PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001588-09.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MAELSON COSTA PINHEIRO
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECLAMADO	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V.

Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001585-54.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	BRUNO AZEVEDO DE GODOY
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO AZEVEDO DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO AZEVEDO DE GODOY

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001585-54.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	BRUNO AZEVEDO DE GODOY
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, do Provimento GP/CR nº 13/2006, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001076-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDREIA OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	GISLENE DE MORAES(OAB: 431509/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO GREGORIO TEREZAM(OAB: 469446/SP)
RECLAMADO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDREIA OLIVEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em

05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001076-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDREIA OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	GISLENE DE MORAES(OAB: 431509/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO GREGORIO TEREZAM(OAB: 469446/SP)
RECLAMADO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001076-26.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ANDREIA OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	GISLENE DE MORAES(OAB: 431509/SP)
ADVOGADO	GIANCARLO GREGORIO TEREZAM(OAB: 469446/SP)
RECLAMADO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)
RECLAMADO	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.
ADVOGADO	RENATO MUNUERA BELMONTE(OAB: 235666/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMBE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ITAMBE ALIMENTOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000748-14.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	SANDRA ANALIA COELHO
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADVOGADO	RENATO GOUVEA DOS REIS(OAB: 278675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados em 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001011-34.2012.5.02.0464

RECLAMANTE	IRACY FREIRE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA - ME
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ DE MOURA TAVARES PAES
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	HARARANGUA BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	ELIANA BARALDI TAVARES PAES
ADVOGADO	EVA DA COSTA BARREIRA(OAB: 192891/SP)
RECLAMADO	ANA CAROLINA BARALDI TAVARES PAES
TERCEIRO INTERESSADO	ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HARARANGUA BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

(#id:38b2e8b):

Ciência à reclamada.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000842-83.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	C.D.S.V.
ADVOGADO	ELOISIO JORDAO DA SILVA(OAB: 478263/SP)
RECLAMADO	V.D.B.I.D.V.A.L.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.S.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 073a0c8.

Processo Nº ATOrd-1000842-83.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	C.D.S.V.
ADVOGADO	ELOISIO JORDAO DA SILVA(OAB: 478263/SP)
RECLAMADO	V.D.B.I.D.V.A.L.
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)
PERITO	M.A.D.M.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.D.B.I.D.V.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 073a0c8.

Processo Nº ATOrd-1001145-29.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	VAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 324820/SP)
RECLAMADO	SANKONFORT COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA(OAB: 186270/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANKONFORT COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANKONFORT COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:09516db).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000483-65.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	IVANEIDE SILVA SOARES
ADVOGADO	ALINE CRISTHIANE DOS SANTOS(OAB: 409610/SP)
ADVOGADO	ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL(OAB: 320427/SP)
RECLAMADO	CANTINA SPOT LTDA
ADVOGADO	CALIXTO ANTONIO JUNIOR(OAB: 75892/SP)
ADVOGADO	TIAGO MAISTRO DOS SANTOS(OAB: 455234/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTINA SPOT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CANTINA SPOT LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:038a1e7).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000050-89.2020.5.02.0466

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)
ADVOGADO	LAURA AMABILE DE CARVALHO FERREIRA CAMARANI(OAB: 149422/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- KOSTAL ELETROMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KOSTAL ELETROMECANICA LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:764fe79).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000279-21.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:6ee3b5c).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000562-78.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	NAIDE FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIDE FELIX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NAIDE FELIX DO NASCIMENTO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:93e422a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000671-92.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ANTONIA HAELDA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	AMANDA DORIA LOBO(OAB: 353811/SP)
RECLAMADO	MORGANITE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA HAELDA GONCALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIA HAELDA GONCALVES DE ANDRADE

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:98fd3a3).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000671-92.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ANTONIA HAELDA GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	AMANDA DORIA LOBO(OAB: 353811/SP)
RECLAMADO	MORGANITE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANITE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MORGANITE BRASIL LTDA.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:98fd3a3).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000440-60.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	MARCIA MELO DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO	ANDREZA RIBEIRO LIMA(OAB: 395860/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS VENANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANE POMPEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MELO DOS SANTOS PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCIA MELO DOS SANTOS PAULA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:f6649c4).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001081-19.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANSELMA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CELIA VIANA ANDRADE(OAB: 147673/SP)
RECLAMADO	VERDE MAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE(OAB: 312823/SP)
RECLAMADO	NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	MARCO TOGNOLLO(OAB: 253688/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANSELMA CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANSELMA CUNHA DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:071f5e0).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RTOrd-0101000-52.2008.5.02.0464

Processo Nº RTOrd-01010/2008-464-02-00.0

Autor	Raimundo Jose da Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460-B/SP)
Réu	Volkswagen do Brasil Industria de Veic Autom Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Raimundo Jose da Silva
- Volkswagen do Brasil Industria de Veic Autom Ltda

Para o(s) Advogado(s)
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 025027-SP/D)
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460-SP/B)
Raimundo Jose da Silva X Volkswagen do Brasil Industria de Veic Autom Ltda
Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Processo Nº ATOrd-0000739-74.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	João dos Santos Basso
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- João dos Santos Basso

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: João dos Santos Basso

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:da8e200).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000739-74.2011.5.02.0464

RECLAMANTE	João dos Santos Basso
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:da8e200).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000961-44.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	ELLEN CRISTINA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA(OAB: 182201/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A
PERITO	MANOEL JOSE BUSSACOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINA LOURENCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELLEN CRISTINA LOURENCO DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:9df628c).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000899-62.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	GILMAR DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	TABATA BALDAN CERRI(OAB: 381427/SP)
RECLAMADO	ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:204758b).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000555-63.2018.5.02.0462

RECLAMANTE	ERONILSON CABRAL
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:7f97e9a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001291-08.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LARISSA GIRAO FLORENCIO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GIRAO FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21154f3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001291-08.2023.5.02.0462

RECLAMANTE	LARISSA GIRAO FLORENCIO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21154f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000061-22.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DAVID WILLIAM LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID WILLIAM LIMA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b38c8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000061-22.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DAVID WILLIAM LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b38c8e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000212-85.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	LORRAYNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dacb511 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000212-85.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	LORRAYNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRAYNE RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dacb511 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000675-27.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL ESTEVAO LACERDA
ADVOGADO	JESSICA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 474669/SP)
RECLAMADO	AWP SERVICE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ESTEVAO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21d65d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000675-27.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	SAMUEL ESTEVAO LACERDA
ADVOGADO	JESSICA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 474669/SP)
RECLAMADO	AWP SERVICE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AWP SERVICE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21d65d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000918-68.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ALINE DRIELI SOARES
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
RECLAMADO	SPACE TOYS COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAIANE MICHELI HERMINI(OAB: 354296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPACE TOYS COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1af597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000918-68.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ALINE DRIELI SOARES
ADVOGADO	JULIANE DOS SANTOS SILVA(OAB: 4631/RO)
RECLAMADO	SPACE TOYS COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - EPP
ADVOGADO	TAIANE MICHELI HERMINI(OAB: 354296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DRIELI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1af597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001586-39.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAS DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAS DE SOUZA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fd408e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001586-39.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAS DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RECLAMADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fd408e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002522-74.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	EDSON ROGERIO MARCOLONGO
ADVOGADO	SIMONE APARIZI GIMENES(OAB: 259910/SP)
ADVOGADO	MARA DE OLIVEIRA BRANT(OAB: 260525/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd32912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002522-74.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	EDSON ROGERIO MARCOLONGO
ADVOGADO	SIMONE APARIZI GIMENES(OAB: 259910/SP)
ADVOGADO	MARA DE OLIVEIRA BRANT(OAB: 260525/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ROGERIO MARCOLONGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd32912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000850-21.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE ERASMO BATISTA BARROS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	SAARGUMMI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERASMO BATISTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e849bf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000850-21.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JOSE ERASMO BATISTA BARROS
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	SAARGUMMI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAARGUMMI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e849bf3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000029-22.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d00d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000029-22.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d00d9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000701-64.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	CELIO MARTORANO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MARTORANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac9d68c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000701-64.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	CELIO MARTORANO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac9d68c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000472-36.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	JOILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	AILTON BERLANDI(OAB: 158350/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e953e92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000472-36.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	JOILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	AILTON BERLANDI(OAB: 158350/SP)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e953e92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000399-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ERIKA ADRIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IMPACTA SERVICOS TEMPORARIOS - EIRELI
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INES MARIA DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA ADRIANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff82ce4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000399-93.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	ERIKA ADRIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	IMPACTA SERVICOS TEMPORARIOS - EIRELI
PERITO	RENATO CALORIO TORRES PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INES MARIA DE SOUZA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff82ce4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000394-40.2013.5.02.0464

RECLAMANTE	Adelio Antonio dos Santos
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- Adelio Antonio dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Adelio Antonio dos Santos

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:7f607dc ; #id:c13f197; #id:71f17ae ; #id:cbeda86 ; #id:e3437e5).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000394-40.2013.5.02.0464

RECLAMANTE	Adelio Antonio dos Santos
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:3843206).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000112-96.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	PAULO RAFAEL SPIRONELLI
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RAFAEL SPIRONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO RAFAEL SPIRONELLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Agendamento da Perícia.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000112-96.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	PAULO RAFAEL SPIRONELLI
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
RECLAMADO	THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Agendamento da Perícia.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001657-56.2014.5.02.0464

RECLAMANTE	MORILO SOARES
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	NICOLA ANTONIO PINELLI(OAB: 137924/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- MORILO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MORILO SOARES

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:c32a328).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002728-81.2012.5.02.0464

RECLAMANTE	JOAO DONIZETTI MORO
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Ricardo Lopes Vieites

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:ccfb241).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001477-93.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE GOMES BARROS
ADVOGADO	RAFAEL BELARMINO DA SILVA SOUZA(OAB: 244007/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCINEIDE GOMES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA LUCINEIDE GOMES BARROS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:ca7b078).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001279-61.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	MARIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANA TELMA SILVA(OAB: 217575/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIVALDO FERREIRA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:760c73c).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000677-94.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Adriana Lucena Zoia de Camargo - Administrador Judicial
ADVOGADO	ADRIANA LUCENA ZOIA DE CAMARGO(OAB: 157111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Adriana Lucena Zoia de Camargo - Administrador Judicial

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Adriana Lucena Zoia de Camargo - Administrador Judicial

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** doDESPACHO #id:0f65c75 .

"… Intime-se a reclamada, na pessoal do administrador judicial da recuperação judicial e por meio de edital, para manifestação nos termos do artigo 879,§2º da CLT…."

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000909-09.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA MENESES
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DA SILVA MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DOUGLAS DA SILVA MENESES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Agendamento da Perícia.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000909-09.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	DOUGLAS DA SILVA MENESES
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	PAMELA MEDEIROS MARCONDES
PERITO	ALLISON ROSSATI QUINTELA
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do Agendamento da Perícia.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

HELENICE DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000147-90.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	WALLACE DOS SANTOS MOLLINA NUNES
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	USIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DOS SANTOS MOLLINA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

WALLACE DOS SANTOS MOLLINA NUNES

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** do teor da ata de audiências ocorrida em 23 de abril de 2024, #id:0dd694c .

"…Necessária prova técnica pericial para apurar-se a existência ou não da alegada periculosidade e/ou insalubridade, ficando nomeado perito o Sr. FLÁVIO DE MELO PEREIRA (email: pericia.demelo@gmail.com e flavio.pereira@demeloassessoria.com.br / telefone: (11) 95179-9597)...

Designo **audiência em prosseguimento** para o dia **06/08/2024 às 11horas**, sendo realizada de forma presencial, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). As partes deverão intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente em Juízo para depor …"

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000147-90.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	WALLACE DOS SANTOS MOLLINA NUNES
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	USIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RENATO DOS SANTOS FREITAS(OAB: 167244/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- USIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

USIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** do teor da ata de audiências ocorrida em 23 de abril de 2024, #id:0dd694c .

"…Necessária prova técnica pericial para apurar-se a existência ou não da alegada periculosidade e/ou insalubridade, ficando nomeado perito o Sr. FLÁVIO DE MELO PEREIRA (email: pericia.demelo@gmail.com e flavio.pereira@demeloassessoria.com.br / telefone: (11) 95179-9597)…

Designo **audiência em prosseguimento** para o dia **06/08/2024 às 11horas**, sendo realizada de forma presencial, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). As partes deverão intimar suas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente em Juízo para depor …"

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001139-27.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	CLOVIS DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	MERCEDES ISABEL RODRIGUES MAO
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS DE FREITAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLOVIS DE FREITAS SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:702b558).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001139-27.2018.5.02.0464

RECLAMANTE	CLOVIS DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	EDICER ROSA MEIRA BURATTINI DE PONTE(OAB: 371780/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	MERCEDES ISABEL RODRIGUES MAO
PERITO	ROBERTO WEIGERT CABETTE

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:8d3f427).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001213-18.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	HERNANI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA DORNELES(OAB: 328048/SP)
RECLAMADO	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE SANDANIEL DA SILVEIRA HENTZ(OAB: 271866/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
RECLAMADO	WJR ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANI BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HERNANI BARBOSA DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:8e55647).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000914-65.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	RICARDO EDUARDO SILVA
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	PIQUETUR LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTES PISANE LTDA
ADVOGADO	JOSE ALDECIR PONTES(OAB: 89725/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO EDUARDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RICARDO EDUARDO SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:5b4c9a1).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0032200-35.2009.5.02.0464

RECLAMANTE	SIDNEI VIEIRA GOMES
ADVOGADO	NAGIB ORNELLAS ABDALLA(OAB: 174918/SP)
RECLAMADO	RESIMAX AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	SILVANA VISINTIN(OAB: 112797/SP)
RECLAMADO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS TOLEDO
RECLAMADO	DANIEL GUSTAVO DE TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SYLVAMO DO BRASIL LTDA.

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:a65679f ; #id:b1415c7).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002156-35.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA GONÇALVES(OAB: 165846/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	ISABELA GUILHERMINO JOAO(OAB: 156120/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DANIEL PEREIRA DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s)

(ID(s). #id:48117e0 ; #id:de34b8d).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001424-88.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	KAROLAYNE BRITO DA CRUZ
ADVOGADO	AMANDA GUIMARAES ROSA(OAB: 341967/SP)
ADVOGADO	JESSICA MENDES DA SILVA(OAB: 303085/SP)

RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLAYNE BRITO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KAROLAYNE BRITO DA CRUZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte ré (#id:4298fbe).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 22 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000341-95.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	UEBER MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).(#id:f0f2a62).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 22 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000596-87.2019.5.02.0464

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	DANIELA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS(OAB: 223681/SP)
ADVOGADO	ALEJANDRA BONOTTO FARIAS FRANCO(OAB: 325774/SP)
RECLAMADO	CESAR CAPUZZO EIRELI
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **ELAINE APARECIDA FERNANDES**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#b91431f).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001529-65.2016.5.02.0464

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MARINO
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#6669235).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001597-78.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	CESAR PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO BRAZ FABIANO(OAB: 79543/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCISCO CABELLO(OAB: 130010/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **TOYOTA DO BRASIL LTDA**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#483c52e).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000940-63.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	EDUARDO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO	AGATHA RIBEIRO PIRES(OAB: 447642/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:b5401dc).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000625-69.2021.5.02.0464

RECLAMANTE	ZULMERINDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
ADVOGADO	ORLANDO NOVAES LUZ(OAB: 438010/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
RECLAMADO	HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.
ADVOGADO	ENRICO FRANCAVILLA(OAB: 172565/SP)

PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	FLAVIO DE MELO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA.**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#6d8ad7d).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000399-30.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ORLANDO CALDARDO NETO
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 265033/SP)
ADVOGADO	ELAINE FAGUNDES DE MELO(OAB: 283348/SP)
RECLAMADO	MIX PRIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO CALDARDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **ORLANDO CALDARDO NETO**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #c902a1b).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000399-30.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	ORLANDO CALDARDO NETO
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 265033/SP)
ADVOGADO	ELAINE FAGUNDES DE MELO(OAB: 283348/SP)
RECLAMADO	MIX PRIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIX PRIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **MIX PRIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #c902a1b).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000559-84.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	MICHELLE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECLAMADO	DROGARIA MARCELO LTDA
RECLAMADO	DROGARIA NOVA DM LTDA
RECLAMADO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
RECLAMADO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MICHELLE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para regularizar a representação processual através dos documentos pessoais da parte autora.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000565-91.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	KETELYN VITORIA SANTANA
ADVOGADO	JANNY KATHELYN DOS SANTOS INACIO(OAB: 494334/SP)
RECLAMADO	ECOSOURCE & COMPLIANCE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- KETELYN VITORIA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KETELYN VITORIA SANTANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para regularizar a representação processual através dos documentos pessoais da parte autora.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001368-11.2023.5.02.0464

RECLAMANTE	JONATHAN OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	SANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	CENTRO EXECUTIVO PRESTES MAIA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
PERITO	IVO DINO VELOSO BENNATI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EXECUTIVO PRESTES MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b594d7 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

Gabriel Zambianco

Vistos, etc.

Ante a necessidade de remanejamento de pauta, em complemento aos atos processuais já realizados, **REDESIGNA-SE** a audiência para o **dia 09/05/2024 às 15h30min**, a qual se realizará de forma ***PRESENCIAL***, **na modalidade INSTRUÇÃO e julgamento**, com comparecimento obrigatório das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as próprias partes intimar suas testemunhas, mediante

carta com aviso de recebimento, dispensando-se a intimação do juízo, na forma do art. 455, do novo CPC, fornecendo os dados necessários no tocante à audiência, inclusive endereço da Unidade Judiciária, sob pena de preclusão, e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. **A secretaria não procederá a confecção de qualquer expediente de intimação às testemunhas,** sendo certo que eventuais petições nesse sentido serão desconsideradas.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000779-53.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	GISELLE DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
RECLAMADO	BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
RECLAMADO	MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE DOS SANTOS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **GISELLE DOS SANTOS BATISTA**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#c90da4d).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001276-67.2022.5.02.0464

RECLAMANTE	EDCARLA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
ADVOGADO	THIAGO CALLEGARI DIAS DE SA(OAB: 401042/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **ATENTO BRASIL S/A**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#c05c319).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000576-23.2024.5.02.0464

RECLAMANTE	CLAUDINO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDINO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para regularizar a representação processual através dos documentos pessoais com foto (RG, CNH e etc).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000720-03.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	CLEITON APARECIDO BODRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO(OAB: 168226/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s).#f34dfec).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL ZAMBIANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000496-98.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	LUCIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA PENTEADO PRANDINI BATISTA(OAB: 323049/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ADRIANO BATISTA(OAB: 398031/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIANA GOMES DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará(s) (ID(s). #id:24a9138).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

VICTOR VISACRE

Diretor de Secretaria

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Edital

Processo Nº ATOrd-1000444-65.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	A.L.C.D.C.
ADVOGADO	VIVIANE APARECIDA FERREIRA(OAB: 185402/SP)
ADVOGADO	JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS(OAB: 91547/SP)
RECLAMADO	N.G.M.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.G.

Intimado(s)/Citado(s):

- N.G.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID f01f679.

Processo Nº ATSum-1000350-20.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	EVALDO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	LENISE LEME BORGES(OAB: 375313/SP)
RECLAMADO	SOTHER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO TERUO YATABE
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO RODRIGUES PINTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO TERUO YATABE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

Processo PJe-JT nº 1000350-20.2021.5.02.0465

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho JULIANA GARCIA COLOMBO da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo determina que, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe-JT nº 1000350-20.2021.5.02.0465, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: EVALDO MENDES RIBEIRO contra SOTHER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 09.070.232/0001-90, em que a parte autora propôs INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA em face do(a) sócio(a) **ROBERTO TERUO YATABE** , que se encontra em local incerto ou não sabido, seja este(a) **CITADO(A)** quanto aos termos do IDPJ supra, bem como **INTIMADO(A)** para, querendo, apresentar manifestação e requerimento de provas, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 135 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Documento_a0dffb6	Documento Diverso	24042818314252900000345725654
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042818313323400000345725652
Mandado - Citação - IDPJ - Sócio	Mandado	24042412141888600000345146071
Mandado - Citação - IDPJ - Sócio	Mandado	24042412141879900000345146070
Despacho	Despacho	24042412114743300000345145294
JUCESP SOTHER ENGENHARIA E	Documento de Identificação	24040911384343700000342682650
PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃ	Manifestação	24040911382785400000342682558
Intimação	Intimação	23091508132447100000317166851
Decisão	Decisão	23091418554578800000317141056
RENAJUD - 09.070.232.0001-90	Documento Diverso	23082501115998600000314285070
Central Nacional de Indisponibilidade de	Documento Diverso	23082501115969400000314285069
1000350-20.2021.5.02.0465	Documento Diverso	23082501115940600000314285068
4.219	Documento Diverso	23082501115925800000314285067
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23082501113708800000314285064
Pesquisa Patrimonial	Mandado	23081010160627500000312096781
Despacho	Despacho	23072615202788000000310102687
Intimação	Intimação	23062714271340500000305938511
Despacho	Despacho	23062710573296800000305876679
PEDIDO DE MULTA CLAUSULA PENAL	Manifestação	23061822291683000000304551717
Certidão de arquivamento	Certidão	23051112012943700000299234326
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22110316223491500000278114116

Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de	22110310253213100000278016783
Carta de preposto Marcopolo S.A	Carta de Preposição	22110310253130300000278016776
Carta de preposto e substabelecimento	Manifestação	22110310245219200000278016602
Intimação	Intimação	22091420463552000000272038496
Despacho	Despacho	22091417312616700000272009464
Reclamada requer redesignação	Manifestação	22091407011215700000271876993
Manifestação	Manifestação	22062017340324200000260889601
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	22062017341429000000260889632
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	22062008180105400000260709350
Intimação	Intimação	22060114445967700000258628720
Despacho	Despacho	22060111075035700000258574698
Intimação	Intimação	22052018274145300000257078920
Despacho	Despacho	22052015544854400000257035431
pedido de antecipação de	Manifestação	22051316014502900000256158288
Intimação	Intimação	22051119043464300000255801741
Despacho	Despacho	22051118500454600000255799746

Habilitação Sother	Solicitação de Habilitação	22041914585455400000252380583
Intimação	Intimação	22032915162539500000249769067
Despacho	Despacho	22032912291270500000249728334
Intimação	Intimação	21092417291574500000230505318
Despacho	Despacho	21092415305905000000230472117
RDA: Manifestação	Manifestação	21071915542557100000222358633
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21071915545846000000222358711
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21071915550119100000222358723
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21071212025837500000221533644
Marcopolo: Contestação	Contestação	21070817490432000000221396920
Convênio SENAI	Documento Diverso	21070817521903900000221397706
Convênio SESI	Documento Diverso	21070817524258700000221397790
MP 563 - Desoneração Folha	Documento Diverso	21070817531289400000221397896
Nota Fiscal	Nota Fiscal	21070817534050700000221397964
Tabela NCM - 87.02	Documento Diverso	21070817541145000000221398081
Contestação	Contestação	21070715532283200000221213282

Conversa com Manoel	Documento Diverso	21070715544457900000221213663
Conversa com Evaldo	Documento Diverso	21070715543475300000221213622
Ata de audiência processo arquivado	Documento Diverso	21070715540997900000221213487
Juntada de atos constitutivos	Solicitação de Habilitação	21070715491082700000221212012
Contrato Social	Contrato Social	21070715501551100000221212235
Procuração	Procuração	21070715502207700000221212268
Certidão	Certidão	21062812411942400000219984632
Solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	21060714334253900000217416924
Procuração	Procuração	21060714463378900000217417453
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21060714515323900000217419068
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21060210522318300000216920067
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051111083901200000214084589
Mandado	Mandado	21050613533673000000213573740
Mandado	Mandado	21050613533642800000213573734
Intimação	Intimação	21040609400060700000209724133
Atividades	Despacho	21040517011965000000209654712
Intimação	Intimação	21040510251920400000209551764
Decisão	Decisão	21040510175253400000209550238
Decisão de prevenção	Decisão	21040117150661300000209465615
Petição Inicial	Petição Inicial	21040116390292500000209461604
Procuração	Procuração	21040116394012600000209461704
Fotografia	Fotografia	21040116394384300000209461713
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social	21040116395174500000209461732

Caso o(a) interessado(a) não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. A manifestação e os documentos poderão ser apresentados via peticionamento eletrônico, no sistema via PJE até uma hora antes da audiência (Ato GP/CR 01/2012 - E.TRT 2ª Região). A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação. Uma vez efetivada a habilitação o patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente a procuração e eventuais documentos anexados à defesa, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após o referido procedimento. Se a reclamada não possuir equipamento para a conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001292-86.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	MARINEUZA MARTINS CALDEIRA
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEUZA MARTINS CALDEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: MARINEUZA MARTINS CALDEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID 6daa44b.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000535-53.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	RENATA APARECIDA ROCHA BRITO
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA APARECIDA ROCHA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3ed52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** em razão de recebimento de processo distribuído. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

DESIGNO Audiência **Una** para dia **30/07/2024 09:40** a ser realizada de forma **presencial** na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, no endereço **Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250**

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 843, da CLT, portanto as partes deverão comparecer, importando a ausência do autor em arquivamento, e a ausência do réu em revelia e confissão (artigo 844, da CLT).

Caso as partes celebrem acordo, deverão apresentá-lo nos autos, para que a audiência seja retirada de pauta, vindo os autos imediatamente conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000535-53.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	RENATA APARECIDA ROCHA BRITO
ADVOGADO	MICHEL PETROZZIELLO(OAB: 298435/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3ed52 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** em razão de recebimento de processo distribuído. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

DESIGNO Audiência **Una** para dia **30/07/2024 09:40** a ser realizada de forma **presencial** na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, no endereço **Avenida Getúlio**

Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 843, da CLT, portanto as partes deverão comparecer, importando a ausência do autor em arquivamento, e a ausência do réu em revelia e confissão (artigo 844, da CLT).

Caso as partes celebrem acordo, deverão apresentá-lo nos autos, para que a audiência seja retirada de pauta, vindo os autos imediatamente conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001972-81.2014.5.02.0465

RECLAMANTE	PAULO SERGIO GENARO
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 263989/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID 9c6bec3.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001482-54.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID bcbd9e6.

Após ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001482-54.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID bcbd9e6.

Após ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001482-54.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	ANANIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID bcbd9e6.

Após ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001214-87.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	EDSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FRANCISCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1e215b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) pronuncio prescritos os direitos anteriores a 12/9/2018, julgando-os extintos com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC; e

b) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na ação proposta por EDSON FRANCISCO DE SOUZA em face de UNILEVER BRASIL LTDA, condenando a reclamada em:

- Diferenças salariais e reflexos em horas extras, comissões/premiações, intervalos intrajornada e interjornada, descansos semanais remunerados, saldo de salário, aviso-prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS com indenização de

40%, decorrentes da equiparação com Leonardo Ferreira, observada sua evolução salarial no período;

- Horas extras pelo labor após a 8ª hora diária e/ou 44 horas semanais, com adicional de 50%, conforme restar apurado em regular execução, pelos dias efetivamente laborados, bem como seus reflexos em comissões/premiações, descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com a indenização de 40%, devendo ser observado o divisor 220 e o disposto na Súmula 264 do TST;

- 0h30min por dia de trabalho de segunda a sexta-feira, pela concessão parcial do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela;e

- Horas extras de intervalo interjornada, em razão da violação ao art. 66 da CLT, sempre que o período mínimo de descanso não tenha sido respeitado, com adicional de 50%, conforme restar apurado em regular execução, pelos dias efetivamente laborados, bem como a seus reflexos em comissões/premiações, descansos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido de 40%, devendo ser observado o divisor 220 e o disposto na Súmula 264 do TST.

As parcelas ilíquidas serão calculadas em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.

Considerando a ressalva constante na petição inicial no sentido de que os valores apontados são estimados, não há que se falar em limitação do valor da condenação.

Autorizo a dedução dos valores que tenham sido pagos pela ré, desde que o tenham sido, efetivamente, a título das verbas aqui deferidas, nas épocas próprias de cada pagamento, e estejam consignados nos documentos já carreados aos autos.

O valor das comissões/premiações deverá integrar a base de cálculo do intervalo intrajornada violado.

Esclareça-se, por fim, que não há que se falar em aplicação da incidência das horas extras sobre os descansos semanais remunerados e que assim acrescidos repercutam nas demais verbas. Conforme entendimento firmado pela SBDI-1 do C. TST, a majoração do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras, não pode repercutir em outras parcelas remuneratórias, sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 400.000,00, no montante de R$ 8.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001214-87.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	EDSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS(OAB: 321312/SP)
RECLAMADO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JANAINA MENDONCA BEZERRA(OAB: 284430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d1e215b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) pronuncio prescritos os direitos anteriores a 12/9/2018, julgando-os extintos com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC; e

b) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na ação proposta por EDSON FRANCISCO DE SOUZA em face de UNILEVER BRASIL LTDA, condenando a reclamada em:

- Diferenças salariais e reflexos em horas extras, comissões/premiações, intervalos intrajornada e interjornada, descansos semanais remunerados, saldo de salário, aviso-prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS com indenização de 40%, decorrentes da equiparação com Leonardo Ferreira, observada sua evolução salarial no período;

- Horas extras pelo labor após a 8ª hora diária e/ou 44 horas semanais, com adicional de 50%, conforme restar apurado em regular execução, pelos dias efetivamente laborados, bem como seus reflexos em comissões/premiações, descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com a indenização de 40%, devendo ser observado o divisor 220 e o disposto na Súmula 264 do TST;

- 0h30min por dia de trabalho de segunda a sexta-feira, pela concessão parcial do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da

parcela;e

- Horas extras de intervalo interjornada, em razão da violação ao art. 66 da CLT, sempre que o período mínimo de descanso não tenha sido respeitado, com adicional de 50%, conforme restar apurado em regular execução, pelos dias efetivamente laborados, bem como a seus reflexos em comissões/premiações, descansos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido de 40%, devendo ser observado o divisor 220 e o disposto na Súmula 264 do TST.

As parcelas ilíquidas serão calculadas em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.

Considerando a ressalva constante na petição inicial no sentido de que os valores apontados são estimados, não há que se falar em limitação do valor da condenação.

Autorizo a dedução dos valores que tenham sido pagos pela ré, desde que o tenham sido, efetivamente, a título das verbas aqui deferidas, nas épocas próprias de cada pagamento, e estejam consignados nos documentos já carreados aos autos.

O valor das comissões/premiações deverá integrar a base de cálculo do intervalo intrajornada violado.

Esclareça-se, por fim, que não há que se falar em aplicação da incidência das horas extras sobre os descansos semanais remunerados e que assim acrescidos repercutam nas demais verbas. Conforme entendimento firmado pela SBDI-1 do C. TST, a majoração do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras, não pode repercutir em outras parcelas remuneratórias, sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 400.000,00, no montante de R$ 8.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-68.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ANDERSON AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7dd86e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5. Em razão do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença.

6. Intime-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-68.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ANDERSON AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA(OAB: 297654/SP)
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECLAMADO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7dd86e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

5. Em razão do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença.

6. Intime-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000440-62.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	LEONE MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOAO ALFREDO CHUFFE

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONE MARCIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e945a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Vistos, etc.

Expedido alvará a reclamada conforme ID a0be79b.

Ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000440-62.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	LEONE MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CAIO PIETRO ZANATTA(OAB: 378421/SP)
ADVOGADO	HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN(OAB: 321428/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 340808/SP)
RECLAMADO	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
PERITO	JOAO ALFREDO CHUFFE

Intimado(s)/Citado(s):

- TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8e945a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Vistos, etc.

Expedido alvará a reclamada conforme ID a0be79b.

Ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0103700-08.2002.5.02.0465

RECLAMANTE	LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA JULIAN SZULC(OAB: 113424/SP)
RECLAMADO	TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA VERZONI(OAB: 95991/SP)
RECLAMADO	ANTONIA GOMES TOME
RECLAMADO	ADOLPAS SERENA
RECLAMADO	ARNALDO TOME
RECLAMADO	FELIX CLAUDIO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLPHO REPULLO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TRT
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLE MARIE REPULLO
ADVOGADO	ROSANE BISPO VIEIRA(OAB: 281929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605fe68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando transferência para o processo de Inventário-Inventário e Partilha nº 0616287-05.2008.8.26.0100 (partes Requerente: JOÃO VINÍCIUS NOGUEIRA REPULLO e outros X Inventariado: RODOLPHO REPULLO JÚNIOR) do importe de R$ 864,03.

2 - Após, oficie-se a 12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE - FORO CENTRAL CÍVEL SÃO PAULO #id:62a2656, processo nº 0616287-05.2008.8.26.0100, encaminhando cópia do ofício enviado ao Banco do Brasil.

Cumprido, todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0103700-08.2002.5.02.0465

RECLAMANTE	LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA JULIAN SZULC(OAB: 113424/SP)
RECLAMADO	TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA VERZONI(OAB: 95991/SP)
RECLAMADO	ANTONIA GOMES TOME
RECLAMADO	ADOLPAS SERENA
RECLAMADO	ARNALDO TOME
RECLAMADO	FELIX CLAUDIO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLPHO REPULLO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TRT
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLE MARIE REPULLO
ADVOGADO	ROSANE BISPO VIEIRA(OAB: 281929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLE MARIE REPULLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605fe68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando transferência para o processo de Inventário-Inventário e Partilha nº 0616287-05.2008.8.26.0100 (partes Requerente: JOÃO VINÍCIUS NOGUEIRA REPULLO e outros X Inventariado: RODOLPHO REPULLO JÚNIOR) do importe de R$ 864,03.

2 - Após, oficie-se a 12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE - FORO CENTRAL CÍVEL SÃO PAULO #id:62a2656, processo nº 0616287-05.2008.8.26.0100, encaminhando cópia do ofício enviado ao Banco do Brasil.

Cumprido, todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0103700-08.2002.5.02.0465

RECLAMANTE	LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANGELA JULIAN SZULC(OAB: 113424/SP)
RECLAMADO	TECNOSILK COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANO OLIVEIRA VERZONI(OAB: 95991/SP)
RECLAMADO	ANTONIA GOMES TOME
RECLAMADO	ADOLPAS SERENA
RECLAMADO	ARNALDO TOME
RECLAMADO	FELIX CLAUDIO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	RODOLPHO REPULLO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	TRT
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELLE MARIE REPULLO
ADVOGADO	ROSANE BISPO VIEIRA(OAB: 281929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 605fe68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

1 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando transferência para o processo de Inventário-Inventário e Partilha nº 0616287-05.2008.8.26.0100 (partes Requerente: JOÃO VINÍCIUS NOGUEIRA REPULLO e outros X Inventariado: RODOLPHO REPULLO JÚNIOR) do importe de R$ 864,03.

2 - Após, oficie-se a 12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE - FORO CENTRAL CÍVEL SÃO PAULO #id:62a2656, processo nº 0616287-05.2008.8.26.0100, encaminhando cópia do ofício enviado ao Banco do Brasil.

Cumprido, todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1002044-63.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	SIRLEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	KANELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANO CARNEIRO FURLAN(OAB: 235810/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR DE ALMEIDA(OAB: 182468/SP)
RECLAMADO	ANA PAULA CUSTODIO ABREU
RECLAMADO	RICARDO DONIZZETTI DE ABREU
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA COTES LOPES ANTONELLI
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE ABREU CARVALHO(OAB: 200636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCAS RISSATO DOGNANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON DE ABREU CARVALHO(OAB: 200636/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SONIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES
ADVOGADO	FABIANO CARNEIRO FURLAN(OAB: 235810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46a4cbc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante a petição de #id:d339f99.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Quanto ao executado RICARDO DONIZZETTI DE ABREU, nada a deferir, eis que já foi efetuada consulta PREVJUD, restando negativa. Quanto à penhora de contas de FGTS, também indefiro, eis que são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei n. 8.036/1990.

Quanto à executada ANA PAULA CUSTODIO ABREU, nada a deferir eis trata-se de pedido genérico pretender "informações necessárias" do contrato de trabalho.

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino aguardem -se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-89.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	WENDEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	HILDA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 195207/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	PEDRO PAULO SPOSITO
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOYOTA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a77f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO ante o trânsito em julgado da r. sentença. À deliberação de V. Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da r. sentença (#id:829f851), e considerando-se que o autor beneficiário da justiça gratuita foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se ofício ao E. TRT requisitando o pagamento dos honorários periciais de ambas as perícias na forma do disposto no Ato GP/CR n. 02/2016 em favor dos peritos ANTONIO TITO COSTA FILHO e PEDRO PAULO SPOSITO, nos termos da r. sentença.

Após a comprovação dos pagamentos, considerando que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, tendo portanto o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001095-97.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	NICOLAS LUCAS DA SILVA CEZAR
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS LUCAS DA SILVA CEZAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a7e16 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o requerimento de utilização do convênio SNIPER em face dos executados (#id:fe9fff7)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria a consulta ao convênio SNIPER referente em nome da(s) executada(s) abaixo:

MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 20.173.823/0001-26; ELSO FERNANDES COSTA NETO, CPF: 283.817.868-78

Ciência ao exequente quanto ao resultado do convênio SNIPER (#id:c6d0574 #id:c63b04c)

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000326-89.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	WENDEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	HILDA MARIA DE OLIVEIRA(OAB: 195207/SP)
RECLAMADO	TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	PEDRO PAULO SPOSITO
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02a77f1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO ante o trânsito em julgado da r. sentença. À deliberação de V. Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da r. sentença (#id:829f851), e considerando-se que o autor beneficiário da justiça gratuita foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se ofício ao E. TRT requisitando o pagamento dos honorários periciais de ambas as perícias na forma do disposto no Ato GP/CR n. 02/2016 em favor dos peritos ANTONIO TITO COSTA FILHO e PEDRO PAULO SPOSITO, nos termos da r. sentença.

Após a comprovação dos pagamentos, considerando que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, tendo portanto o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002576-49.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEIXOTO
ADVOGADO	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 271167/SP)
RECLAMADO	MOLAS E AMORTECEDORES SENADOR LTDA - EPP
ADVOGADO	TIAGO SILVA AGUIAR(OAB: 350021/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WASNI ESQUEISARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MOLAS E AMORTECEDORES SENADOR LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05998d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Transcorreu *in albis* o prazo da reclamada para contestar os cálculos de liquidação do reclamante, restando preclusa a oportunidade de impugnação e presumindo-se a concordância tácita em relação aos mesmos. Ante a concordância TÁCITA da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme resumo: ID. 29d863e, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R$ 464.141,68** (principal = R$ 356.499,02 e juros Selic= R$ 107.642,66)

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Além dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante no importe de **R$ 46.414,17**, a cargo da reclamada.

Custas processuais incidentes sobre o valor total da condenação (CLT, artigo 789, item I), no importe FINAL de **R$ 239,72**, [soma dos valores acima R$ 510.555,85 x 2% = R$ 10.211,12 – valor recolhido na fase recursal: R$ 9.971,40 = R$ 239,72, de custas a serem complementadas], a cargo da reclamada.

Correção monetária pelo índice **IPCA-E (fase pré-judicial)** e pelo índice **SELIC (fase judicial)**.

Os honorários periciais médicos restaram quitados conforme id. f084198.

Considerando-se que o autor, beneficiário da justiça gratuita, foi

sucumbente no objeto da perícia técnica, **expeça-se ofício ao E. TRT** requisitando o pagamento dos honorários periciais ao Sr. Perito **ANTONIO KEH CHUAN CHOU**, na forma do disposto no Ato GP/CR n. 02/2016, nos termos do v. acórdão de id. 439877d.

Todos os valores acima encontram-se atualizados até 01/04/2024.

Há dois depósitos recursais da reclamada no processo (id. ad73931 e id. 055dc91) que perfazem a quantia atualizada de R$ 18.855,13 para a data de 26/04/2024 conforme print da consulta à conta judicial de id. 6ec9315.

*** LIBEREM-SE** em favor **do(a) reclamante os valores integrais depositados.**

Sem prejuízo, com base na planilha de atualização de cálculo de id. 43d66f1 que já contempla a dedução do valor supra com data de 26/04/2024, é certo que o valor remanescente da execução perfaz a quantia atualizada de **R$ 492.406,98**.

FICA A RECLAMADA INTIMADA para pagamento do débito já atualizado no importe total de R$ 492.406,98 conforme planilha de cálculo de id. 43d66f1, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a executada proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

No mesmo prazo de 10 dias, deverá o exequente manifestar se há interesse de que a execução seja promovida, nos termos do art. 878 da CLT , oportunidade na qual autorizará o prosseguimento da execução, caso não garantido o Juízo, com o arresto on line dos ativos financeiros da executada (SisbaJud). expedição de ofícios aos seguintes convênios: **RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, solicitando informações quanto à existência de bens**, bem como, após decorrido o prazo previsto no art. 883-A da CLT, **proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo**, abrangendo a totalidade do quantum debeatur fixado em sentença de liquidação, mediante expedição de Certidão de Crédito Trabalhista (CCT), para que o exequente leve a decisão a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca.

Decorrido o prazo do exequente, *in albis*, determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Ficam as partes advertidas que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do NCPC.

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **do(a) reclamante** o importe de **R$ 445.286,55**, quitando, assim, o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE em favor do(a) patrono(a) do reclamante** o importe de **R$ 46.878,31**, quitando, assim, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** TRANSFIRA-SE** aos Cofres Públicos da União **(custas processuais)** o importe de **R$ 242,12**, quitando as custas processuais devidas.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Provimento nº. GP/CR 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários cadastrar sua conta bancária através do sistema pelo site: https://cadastroadvogado.trtsp.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/ OU através do site do E. TRT: www.trtsp.jus.br / Serviços / Guia de Depósito / Cadastro de Dados Bancários de Advogados. Observe-se que o beneficiário deve ser advogado com regulares poderes comprovados nos autos para receber e dar quitação.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002576-49.2017.5.02.0461

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEIXOTO
ADVOGADO	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 271167/SP)
RECLAMADO	MOLAS E AMORTECEDORES SENADOR LTDA - EPP
ADVOGADO	TIAGO SILVA AGUIAR(OAB: 350021/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	WASNI ESQUEISARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS JOSE PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05998d6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Transcorreu *in albis* o prazo da reclamada para contestar os cálculos de liquidação do reclamante, restando preclusa a oportunidade de impugnação e presumindo-se a concordância tácita em relação aos mesmos. Ante a concordância TÁCITA da reclamada, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme resumo: ID. 29d863e, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R$ 464.141,68** (principal = R$ 356.499,02 e juros Selic= R$ 107.642,66)

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Além dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante no importe de **R$ 46.414,17**, a cargo da reclamada.

Custas processuais incidentes sobre o valor total da condenação (CLT, artigo 789, item I), no importe FINAL de **R$ 239,72**, [soma dos valores acima R$ 510.555,85 x 2% = R$ 10.211,12 – valor recolhido na fase recursal: R$ 9.971,40 = R$ 239,72, de custas a serem complementadas], a cargo da reclamada.

Correção monetária pelo índice **IPCA-E (fase pré-judicial)** e pelo índice **SELIC (fase judicial)**.

Os honorários periciais médicos restaram quitados conforme id. f084198.

Considerando-se que o autor, beneficiário da justiça gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia técnica, **expeça-se ofício ao E. TRT** requisitando o pagamento dos honorários periciais ao Sr. Perito **ANTONIO KEH CHUAN CHOU**, na forma do disposto no Ato GP/CR n. 02/2016, nos termos do v. acórdão de id. 439877d.

Todos os valores acima encontram-se atualizados até 01/04/2024.

Há dois depósitos recursais da reclamada no processo (id. ad73931 e id. 055dc91) que perfazem a quantia atualizada de R$ 18.855,13 para a data de 26/04/2024 conforme print da consulta à conta judicial de id. 6ec9315.

*** LIBEREM-SE** em favor **do(a) reclamante os valores integrais depositados.**

Sem prejuízo, com base na planilha de atualização de cálculo de id. 43d66f1 que já contempla a dedução do valor supra com data de 26/04/2024, é certo que o valor remanescente da execução perfaz a quantia atualizada de **R$ 492.406,98**.

FICA A RECLAMADA INTIMADA para pagamento do débito já atualizado no importe total de R$ 492.406,98 conforme planilha de cálculo de id. 43d66f1, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a executada proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

No mesmo prazo de 10 dias, deverá o exequente manifestar se há interesse de que a execução seja promovida, nos termos do art. 878 da CLT , oportunidade na qual autorizará o prosseguimento da execução, caso não garantido o Juízo, com o arresto on line dos ativos financeiros da executada (SisbaJud). expedição de ofícios aos seguintes convênios: **RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, solicitando informações quanto à existência de bens**, bem como, após decorrido o prazo previsto no art. 883-A da CLT, **proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo**, abrangendo a totalidade do quantum debeatur fixado em sentença de liquidação, mediante expedição de Certidão de Crédito Trabalhista (CCT), para que o exequente leve a decisão a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca.

Decorrido o prazo do exequente, *in albis*, determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Ficam as partes advertidas que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do NCPC.

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **do(a) reclamante** o importe de **R$ 445.286,55**, quitando, assim, o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE em favor do(a) patrono(a) do reclamante** o importe de **R$ 46.878,31**, quitando, assim, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** TRANSFIRA-SE** aos Cofres Públicos da União **(custas processuais)** o importe de **R$ 242,12**, quitando as custas processuais devidas.

Para viabilizar a expedição de alvarás eletrônicos nos termos do Provimento nº. GP/CR 06/2017, deverão os advogados dos beneficiários cadastrar sua conta bancária através do sistema pelo site: https://cadastroadvogado.trtsp.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/ OU através do site do E. TRT: www.trtsp.jus.br / Serviços / Guia de Depósito / Cadastro de Dados Bancários de Advogados. Observe-se que o beneficiário deve ser advogado com regulares poderes comprovados nos autos para receber e dar quitação.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-13.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ABNER MONZARO DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58007b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante a(s) impugnação(ões) ao laudo pericial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos etc.

Ao Sr. Perito (BRUNA CALVI GUIDETTI, CPF: 340.763.938-48) para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001303-13.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ABNER MONZARO DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER MONZARO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58007b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante a(s) impugnação(ões) ao laudo pericial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos etc.

Ao Sr. Perito (BRUNA CALVI GUIDETTI, CPF: 340.763.938-48) para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001106-29.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	VITORIA MARTINS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO(OAB: 140323/SP)
RECLAMADO	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA MARTINS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ac1534 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância das reclamadas (id. e56d25a), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, conforme resumo: ID. 0d6b874, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R$ 7.518,77** (principal = R$ 7.518,77 e juros Selic = R$ 0,00).

Além do FGTS+40% para depósito na conta vinculada do reclamante perante a CEF, em cumprimento ao comando judicial, no importe de **R$ 1.007,62** (principal = R$ 1.007,62 e juros Selic = R$ 0,00).

Deverá ser descontado do valor bruto para liberação do crédito à reclamante, o seguinte valor:

- INSS cota empregado: **R$ 197,52**;
- IR: **ISENTO**, com base na IN-RFB nº 1127/2011.

Contribuição previdenciária cota empregador no importe de **R$ 752,64** (parcelas empresa e SAT).

Além dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante no importe de **R$ 426,32**, a cargo da reclamada.

Custas processuais incidentes sobre o valor total da condenação (CLT, artigo 789, item I), no importe FINAL de **R$ 114,11**, [soma dos valores acima R$ 9.705,35 x 2% = R$ 194,11 – valor recolhido na fase recursal: R$ 80,00 = R$ 114,11, de custas a serem complementadas], a cargo da reclamada.

Correção monetária pelo índice **IPCA-E (fase pré-judicial)** e pelo índice **SELIC (fase judicial)**.

Todos os valores acima encontram-se atualizados até 29/04/2021.

A responsabilidade das reclamadas é de natureza solidária. Considerando a decisão do C. STJ que, em 15/03/2022, autorizou a retomada da recuperação judicial da Reclamada, INTIME-SE a reclamada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Decorrido o prazo, **expeça-se a competente certidão para habilitação do crédito** ora homologado perante os autos do processo de Recuperação Judicial sob nº 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite no Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresa e Falências da Comarca de Porto Alegre - RS.

Cumpridas as determinações acima, **mantenha-se SOBRESTADO até que as partes informem os pagamentos realizados ou o encerramento da recuperação judicial.**

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001106-29.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	VITORIA MARTINS COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO(OAB: 140323/SP)
RECLAMADO	COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
- COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS
- INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ac1534 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância das reclamadas (id. e56d25a), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamante, conforme resumo: ID.

0d6b874, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R$ 7.518,77** (principal = R$ 7.518,77 e juros Selic = R$ 0,00).

Além do FGTS+40% para depósito na conta vinculada do reclamante perante a CEF, em cumprimento ao comando judicial, no importe de **R$ 1.007,62** (principal = R$ 1.007,62 e juros Selic = R$ 0,00).

Deverá ser descontado do valor bruto para liberação do crédito à reclamante, o seguinte valor:

- INSS cota empregado: **R$ 197,52**;
- IR: **ISENTO**, com base na IN-RFB nº 1127/2011.

Contribuição previdenciária cota empregador no importe de **R$ 752,64** (parcelas empresa e SAT).

Além dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante no importe de **R$ 426,32**, a cargo da reclamada.

Custas processuais incidentes sobre o valor total da condenação (CLT, artigo 789, item I), no importe FINAL de **R$ 114,11**, [soma dos valores acima R$ 9.705,35 x 2% = R$ 194,11 – valor recolhido na fase recursal: R$ 80,00 = R$ 114,11, de custas a serem complementadas], a cargo da reclamada.

Correção monetária pelo índice **IPCA-E (fase pré-judicial)** e pelo índice **SELIC (fase judicial)**.

Todos os valores acima encontram-se atualizados até 29/04/2021.

A responsabilidade das reclamadas é de natureza solidária.

Considerando a decisão do C. STJ que, em 15/03/2022, autorizou a retomada da recuperação judicial da Reclamada, INTIME-SE a reclamada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Decorrido o prazo, **expeça-se a competente certidão para habilitação do crédito** ora homologado perante os autos do processo de Recuperação Judicial sob nº 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite no Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresa e Falências da Comarca de Porto Alegre - RS.

Cumpridas as determinações acima, **mantenha-se SOBRESTADO até que as partes informem os pagamentos realizados ou o encerramento da recuperação judicial.**

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001419-92.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	NATALIA CAVALCANTE DE AMORIM
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	NUTRIVIDA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTINA CAIRES FRANCOZZO(OAB: 390542/SP)
RECLAMADO	HMU - HOSPITAL SBC
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CAVALCANTE DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59dc362 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante os termos da decisão da Reclamação 48258/SP proferida pelo E. STF: ID. d93439e - Pág. 36, **EXCLUA-SE do polo passivo da execução** o ente público (HMU-Hospital SBC/Município de São Bernardo do Campo).

Transcorreu *in albis* o prazo da reclamante para contestar os cálculos periciais, presumindo-se a concordância em relação aos mesmos.

Concordância da reclamada com os valores apurados na perícia, conforme ID. b71ffe3 - Pág. 1.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil, conforme resumo: 0018b4c (fls. PDF 605), para fixar o valor **LÍQUIDO** da execução em **R$ *13.784,86*** (principal = R$ ***12.100,47*** e juros SELIC = R$ **1.684,39**), atualizado até 01.02.2022.

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante (10% sobre os créditos acima), no importe de **R$ *1.378,49***, com atualização até 01.02.2022, a cargo da reclamada.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada = **R$ 1.641,11** até 01.02.2022 (**SUSPENSA A**

EXIGIBILIDADE pelo período de dois anos, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita concedidos à reclamante e os termos da decisão do E. STF, no âmbito da ADI 5.766).

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 2.500,00** (01.02.2022), em favor do perito, Sr. **Catarino Rodrigues Filho**, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da ação.

LIBERE-SE à reclamante o depósito recursal efetuado no BB, no valor atualizado de **R$ 12.503,64** em 26.04.2024, conforme consulta SISCONDJ anexada: 13a0de0, considerando esse valor e mesma data para dedução na planilha de atualização, zerando-se a conta judicial.

FICA O EXECUTADO INTIMADO para pagamento do débito remanescente já atualizado no importe de R$ 9.318,92, conforme planilha de cálculo de ID. f601ebc - Pág. 1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros (SisbaJud).

Deverá o executado proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **da reclamante** o importe de **R$ 4.416,45**, quitando, assim, o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono da reclamante** o importe de **R$ 1.742,43**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito contábil Sr. CATARINO RODRIGUES FILHO** o importe de **R$ 3.160,04**, quitando os honorários periciais devidos;

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001419-92.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	NATALIA CAVALCANTE DE AMORIM
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	NUTRIVIDA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CRISTINA CAIRES FRANCOZZO(OAB: 390542/SP)
RECLAMADO	HMU - HOSPITAL SBC
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PERITO	CATARINO RODRIGUES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRIVIDA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 59dc362 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante os termos da decisão da Reclamação 48258/SP proferida pelo E. STF: ID. d93439e - Pág. 36, **EXCLUA-SE do polo passivo da execução** o ente público (HMU-Hospital SBC/Município de São Bernardo do Campo).

Transcorreu *in albis* o prazo da reclamante para contestar os cálculos periciais, presumindo-se a concordância em relação aos mesmos.

Concordância da reclamada com os valores apurados na perícia, conforme ID. b71ffe3 - Pág. 1.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil, conforme resumo: 0018b4c (fls. PDF 605), para fixar o valor **LÍQUIDO** da execução em **R$ *13.784,86*** (principal = R$ ***12.100,47*** e juros SELIC = R$ **1.684,39**), atualizado até 01.02.2022.

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante (10% sobre os créditos acima), no importe de **R$ *1.378,49***, com atualização até 01.02.2022, a cargo da reclamada.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada = **R$ 1.641,11** até 01.02.2022 (**SUSPENSA A**

EXIGIBILIDADE pelo período de dois anos, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita concedidos à reclamante e os termos da decisão do E. STF, no âmbito da ADI 5.766).

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 2.500,00** (01.02.2022), em favor do perito, Sr. **Catarino Rodrigues Filho**, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da ação.

LIBERE-SE à reclamante o depósito recursal efetuado no BB, no valor atualizado de **R$ 12.503,64** em 26.04.2024, conforme consulta SISCONDJ anexada: 13a0de0, considerando esse valor e mesma data para dedução na planilha de atualização, zerando-se a conta judicial.

FICA O EXECUTADO INTIMADO para pagamento do débito remanescente já atualizado no importe de R$ 9.318,92, conforme planilha de cálculo de ID. f601ebc - Pág. 1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros (SisbaJud).

Deverá o executado proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **da reclamante** o importe de **R$ 4.416,45**, quitando, assim, o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono da reclamante** o importe de **R$ 1.742,43**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito contábil Sr. CATARINO RODRIGUES FILHO** o importe de **R$ 3.160,04**, quitando os honorários periciais devidos;

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001398-19.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	CAIQUE RIBEIRO MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	SAVELI COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
RECLAMADO	AVELINO COSTA DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	E. TRT Pesquisa Patrimonial

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE RIBEIRO MENDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1078380 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante a petição de (#id:e867f94)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Defiro o requerimento do autor nos termos abaixo.

Oficie-se eletronicamente à : **(i) BM&F Bovespa** (e-mail: atendimento.oficios@b3.com.br), **(ii) Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP)** (e-mail: atendimento@cetip.com.br; cadastro@cetip.com.br); **(iii) Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (e-mail dinf@cvm.gov.br)**, para que informem a existência de todos os valores mobiliários listados nos incisos I ao IX, do art. 2º, da Lei n.º 6.385/7CNSeg em nome da(s) executada(s) abaixo:

SAVELI COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 20.343.092/0001-10;

AVELINO COSTA DOS SANTOS, CPF: 140.187.458-42

Por medida de celeridade processual, confiro ao presente força de ofício, ao presente despacho e autorizo o envio às destinatárias diretamente pelo autor, através dos endereços eletrônicos supra indicados.

Ressalta-se que somente devem ser enviadas eventuais respostas positivas para o email institucional < vtsbc05@trt2.jus.br >, sendo certo que em caso de envio de respostas negativas, os referidos documentos não serão juntados no presente feito.

O autor tomará ciência de eventual resposta no prazo de 30 dias, independentemente de nova intimação, devendo indicar efetivos meios para o prosseguimento da execução, abstendo-se de

requerer diligências já efetuadas.

Aguardem-se SOBRESTADOS, submetendo-se ao disposto no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000600-24.2019.5.02.0465

RECLAMANTE	JAILZE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SUELI DE OLIVEIRA DAMETO CABRAL
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	NILVA MARIA LOPES
RECLAMADO	HEBER ALFIERI DE ANDRADE
RECLAMADO	STILLU'S PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM S/C LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Stillu´s Prestação de Serviços de Enfermagem

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI DE OLIVEIRA DAMETO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 092a9e2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o agravo de petição apresentado pelo(a) Reclamada SUELI DE OLIVEIRA DAMETO CABRAL (#id:96a4061). À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Nego seguimento ao agravo de petição eis que não garantido o Juízo.

Intime-se a Reclamada

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000746-94.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	FABIANA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALID SOLUCOES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3335f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de #id:0e9b804, transitou em julgado em 15/04/2024 e ante os termos do acórdão #id:cca2753:

Apresente **o(a) RECLAMADA**, no prazo de 8 dias, seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época

própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No silêncio da Reclamada, fica o reclamante já intimado para apresentar os cálculos que entender pertinentes. Caso não apresentados cálculos, os autos serão SOBRESTADOS com aplicação do artigo 11-A, da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Após a apresentação dos cálculos de liquidação pela RECLAMADA, nos 8 dias subsequentes e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, poderá o reclamante manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os critérios acima indicados, bem como deverá o reclamante atentar de que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pela reclamada, para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio do reclamante, venham conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000746-94.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	FABIANA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	VALID SOLUCOES S A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3335f3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de #id:0e9b804, transitou em julgado em 15/04/2024 e ante os termos do acórdão #id:cca2753:

Apresente **o(a) RECLAMADA**, no prazo de 8 dias, seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No silêncio da Reclamada, fica o reclamante já intimado para apresentar os cálculos que entender pertinentes. Caso não apresentados cálculos, os autos serão SOBRESTADOS com aplicação do artigo 11-A, da CLT para a consequente aplicação da

prescrição intercorrente.

Após a apresentação dos cálculos de liquidação pela RECLAMADA, nos 8 dias subsequentes e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, poderá o reclamante manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os critérios acima indicados, bem como deverá o reclamante atentar de que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pela reclamada, para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio do reclamante, venham conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000016-52.2011.5.02.0465

RECLAMANTE	MILTON ALAN COSMO
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
RECLAMADO	ALBERTO CAMARGO
RECLAMADO	CAMARGO & CAMARGO MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA
RECLAMADO	FABIANA REGINA CAMARGO
RECLAMADO	HILDA CAMARGO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ALAN COSMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc62b10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o requerimento de utilização do convênio SNIPER em face dos executados (#id:ad56399)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria a consulta ao convênio SNIPER referente em nome da(s) executada(s) abaixo:

CAMARGO & CAMARGO MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 04.256.931/0001-06; ALBERTO CAMARGO, CPF: 282.723.318-53; HILDA CAMARGO, CPF: 192.597.638-60; FABIANA REGINA CAMARGO, CPF: 253.917.658-54

Ciência ao exequente quanto ao resultado do convênio SNIPER (#id:c96c37f #id:08c5a42 #id:9dac6f5 #id:52cd2a0)

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000846-83.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES
PERITO	JOAO ALFREDO CHUFFE
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 136aca0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Tenho por satisfatórios os esclarecimentos periciais, bem como por corretos os cálculos contábeis, eis que consentâneos com o R. Julgado de Mérito.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil, conforme resumo: dbbcdd7 (fls. PDF 1444), para fixar o valor **LÍQUIDO** da execução em **R$ 377.285,18** (principal = R$ **294.059,05** e juros SELIC = R$ **83.226,13**), atualizado até 30.11.2023.

Além da indenização por dano moral, conforme resumo: 46beb1c (fls. PDF 1463), no importe de **R$ 25.660,58** (principal = R$ 20.000,00 e juros SELIC = R$ 5.660,58), atualizado até 30.11.2023.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante (10% sobre os créditos acima), no importe de **R$ 40.294,58**, com atualização até 30.11.2023, a cargo da reclamada.

Deverão ser descontados do valor bruto para liberação do crédito ao reclamante:

- INSS: **Não há incidência** - Verbas Indenizatórias;
- IR: **Não há incidência -** Verbas Indenizatórias;
- Honorários periciais (de insalubridade) fixados na fase de instrução, no importe atualizado de **R$ 2.610,17**, até 30.11.2023 (R$ 2.500,00 em AGO/2022 x IPCA-E: 4.406630%), em favor do perito, Sr. SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES (indeferida a Justiça Gratuita);
- Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada = **R$ 6.400,00,** até 30.11.2023 (indeferida a Justiça Gratuita).

Contribuição previdenciária cota patronal - não há incidência - verbas indenizatórias.

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 3.000,00** (30.11.2023), em favor da perita, Sra. BEATRIZ SANCTIS, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da ação.

Honorários periciais médicos fixados na fase de instrução, no importe atualizado de **R$ 2.610,17**, até 30.11.2023 *(R$ 2.500,00 em AGO/2022 x IPCA-E: 4.406630%)*, em favor do perito, Sr. JOAO ALFREDO CHUFFE, a cargo da reclamada.

LIBERE-SE ao reclamante o depósito prévio efetuado no BB, no valor atualizado de **R$ 2.830,41** em 26.04.2024, conforme consulta SISCONDJ anexada: b508b5e, considerando esse valor e mesma data para dedução na planilha de atualização, zerando-se a conta judicial.

FICA O EXECUTADO INTIMADO para pagamento do débito remanescente já atualizado no importe de R$ 461.359,58, conforme planilha de cálculo de ID. bdd095c - Pág. 1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros (SisbaJud).

Deverá o executado proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **do reclamante** o importe de **R$ 404.616,98**, quitando o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono do reclamante** o importe de **R$ 41.679,58**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor da **perita contábil Sra. BEATRIZ SANCTIS** o importe de **R$ 3.055,87**, quitando os honorários periciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito médico Sr. JOAO ALFREDO CHUFFE** o importe de **R$ 2.658,78**, quitando os honorários periciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono da reclamada** o importe de **R$ 6.689,59**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito engenheiro Sr. SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES** o importe de **R$ 2.658,78**, quitando os honorários periciais devidos;

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000846-83.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES
PERITO	JOAO ALFREDO CHUFFE
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 136aca0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Tenho por satisfatórios os esclarecimentos periciais, bem como por corretos os cálculos contábeis, eis que consentâneos com o R. Julgado de Mérito.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil, conforme resumo: dbbcdd7 (fls. PDF 1444), para fixar o valor **LÍQUIDO** da execução em **R$ 377.285,18** (principal = R$ **294.059,05** e juros SELIC = R$ **83.226,13**), atualizado até 30.11.2023.

Além da indenização por dano moral, conforme resumo: 46beb1c (fls. PDF 1463), no importe de **R$ 25.660,58** (principal = R$ 20.000,00 e juros SELIC = R$ 5.660,58), atualizado até 30.11.2023.

Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante (10% sobre os créditos acima), no importe de **R$ 40.294,58**, com atualização até 30.11.2023, a cargo da reclamada.

Deverão ser descontados do valor bruto para liberação do crédito ao reclamante:

- INSS: **Não há incidência** - Verbas Indenizatórias;
- IR: **Não há incidência -** Verbas Indenizatórias;
- Honorários periciais (de insalubridade) fixados na fase de instrução, no importe atualizado de **R$ 2.610,17**, até 30.11.2023 (R$ 2.500,00 em AGO/2022 x IPCA-E: 4.406630%), em favor do perito, Sr. SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES (indeferida a Justiça Gratuita);
- Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada = **R$ 6.400,00,** até 30.11.2023 (indeferida a Justiça Gratuita).

Contribuição previdenciária cota patronal - não há incidência - verbas indenizatórias.

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 3.000,00** (30.11.2023), em favor da perita, Sra. BEATRIZ SANCTIS, a cargo da reclamada, eis que sucumbente no objeto da ação.

Honorários periciais médicos fixados na fase de instrução, no importe atualizado de **R$ 2.610,17**, até 30.11.2023 *(R$ 2.500,00 em AGO/2022 x IPCA-E: 4.406630%)*, em favor do perito, Sr. JOAO ALFREDO CHUFFE, a cargo da reclamada.

LIBERE-SE ao reclamante o depósito prévio efetuado no BB, no valor atualizado de **R$ 2.830,41** em 26.04.2024, conforme consulta SISCONDJ anexada: b508b5e, considerando esse valor e mesma data para dedução na planilha de atualização, zerando-se a conta judicial.

FICA O EXECUTADO INTIMADO para pagamento do débito remanescente já atualizado no importe de R$ 461.359,58, conforme planilha de cálculo de ID. bdd095c - Pág. 1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros (SisbaJud).

Deverá o executado proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx

Comprovado o pagamento dentro do prazo estipulado, bem como decorrido o prazo previsto no art. 884 da CLT, PROCEDA a Secretaria da Vara as seguintes liberações finais:

*** LIBERE-SE** em favor **do reclamante** o importe de **R$ 404.616,98**, quitando o crédito exequendo;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono do reclamante** o importe de **R$ 41.679,58**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor da **perita contábil Sra. BEATRIZ SANCTIS** o importe de **R$ 3.055,87**, quitando os honorários periciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito médico Sr. JOAO ALFREDO CHUFFE** o importe de **R$ 2.658,78**, quitando os honorários periciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **patrono da reclamada** o importe de **R$ 6.689,59**, quitando os honorários advocatícios sucumbenciais devidos;

*** LIBERE-SE** em favor do **perito engenheiro Sr. SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES** o importe de **R$ 2.658,78**, quitando os honorários periciais devidos;

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima, **DÊ-SE BAIXA e ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0041500-04.1998.5.02.0465

RECLAMANTE	SILVIO CARBONE
ADVOGADO	DAVI FERREIRA FARO(OAB: 128259/SP)
RECLAMADO	LATINA MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNA(OAB: 58352/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818d040 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

DECISÃO

Vistos, etc.

Direcionamento deste Juízo: 25eff73.

LIBERE-SE ao terceiro interessado: ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA (prestador/transporte de depósitos judiciais), ora exequente dos honorários decorrentes da prestação de serviço (fls. PDF 404), no importe de **R$ 610,14**, atualizado até 06.03.2024, data da transferência/disponibilidade do depósito recursal para a conta judicial BB, conforme planilha de atualização: c9eb43b.

Considerando que se trata de depósito anterior à Sentença de Extinção da Execução, **LIBERE-SE** o saldo de **R$ 7.696,00**, em favor do reclamante: SILVIO CARBONE.

Cumpridas as determinações acima, **ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0041500-04.1998.5.02.0465

RECLAMANTE	SILVIO CARBONE
ADVOGADO	DAVI FERREIRA FARO(OAB: 128259/SP)
RECLAMADO	LATINA MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNA(OAB: 58352/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CARBONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818d040 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

DECISÃO

Vistos, etc.

Direcionamento deste Juízo: 25eff73.

LIBERE-SE ao terceiro interessado: ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA (prestador/transporte de depósitos judiciais), ora exequente dos honorários decorrentes da prestação de serviço (fls. PDF 404), no importe de **R$ 610,14**, atualizado até 06.03.2024, data da transferência/disponibilidade do depósito recursal para a conta judicial BB, conforme planilha de atualização: c9eb43b.

Considerando que se trata de depósito anterior à Sentença de Extinção da Execução, **LIBERE-SE** o saldo de **R$ 7.696,00**, em favor do reclamante: SILVIO CARBONE.

Cumpridas as determinações acima, **ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0041500-04.1998.5.02.0465

RECLAMANTE	SILVIO CARBONE
ADVOGADO	DAVI FERREIRA FARO(OAB: 128259/SP)
RECLAMADO	LATINA MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNA(OAB: 58352/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	RENATO SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 430098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LATINA MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 818d040 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

DECISÃO

Vistos, etc.

Direcionamento deste Juízo: 25eff73.

LIBERE-SE ao terceiro interessado: ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA (prestador/transporte de depósitos judiciais), ora exequente dos honorários decorrentes da prestação de serviço (fls. PDF 404), no importe de **R$ 610,14**, atualizado até 06.03.2024, data da transferência/disponibilidade do depósito recursal para a conta judicial BB, conforme planilha de atualização: c9eb43b.

Considerando que se trata de depósito anterior à Sentença de Extinção da Execução, **LIBERE-SE** o saldo de **R$ 7.696,00**, em favor do reclamante: SILVIO CARBONE.

Cumpridas as determinações acima, **ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000327-40.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	YARA GOMES SILVA
ADVOGADO	KATIA ALVES DUARTE(OAB: 221669/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c3aa36 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:8f5204a : Ante a manifestação apresentada, converto a forma da audiência designada para a modalidade **híbrida**, autorizando única e exclusivamente a participação telepresencial da TESTEMUNHA DA RECLAMANTE, sra. Gabriele.

O link de acesso para a audiência é:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81948365647?pwd=SnJjZmZaTTRiZ2lnazNxczJ6Tkx0QT09

ID da reunião: **819 4836 5647**

Senha de acesso: **5VTSBC**

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-59.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	EDILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77cdec2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:e57437c : Ante a complexidade da demanda, fica mantida a audiência presencial.

#id:1c546f6 : Tendo em vista a manifestação apresentada, defiro a participação telepresencial das testemunhas do RECLAMANTE, srs. "Jailson" e "Francisco Michel".

O link de acesso para a audiência é:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88538275405?pwd=JczuP2iq5BIosk5wyhm6hKCi5CL6NN.1

ou acesse: **https://trt2-jus-br.zoom.us/** e coloque os dados abaixo para acessar

ID da reunião: **885 3827 5405**

Senha de acesso: **5VTSBC**

Esclareça-se que o acesso pelo link está **autorizado exclusivamente** para as testemunhas do RECLAMANTE. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001104-59.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	KLEBER NOGUEIRA LEAL SANTOS
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	BB LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	LUCIANA MICHAEL MELLO TORQUATO DA SILVA
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BB LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35e16c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001201-59.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	EDILSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77cdec2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:e57437c : Ante a complexidade da demanda, fica mantida a audiência presencial.

#id:1c546f6 : Tendo em vista a manifestação apresentada, defiro a participação telepresencial das testemunhas do RECLAMANTE, srs. "Jailson" e "Francisco Michel".

O link de acesso para a audiência é:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88538275405?pwd=JczuP2iq5BIosk5wyhm6hKCi5CL6NN.1

ou acesse: **https://trt2-jus-br.zoom.us/** e coloque os dados abaixo para acessar

ID da reunião: **885 3827 5405**

Senha de acesso: **5VTSBC**

Esclareça-se que o acesso pelo link está **autorizado exclusivamente** para as testemunhas do RECLAMANTE. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001104-59.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	KLEBER NOGUEIRA LEAL SANTOS
ADVOGADO	MOACIR MARCOS MUNTANELLI(OAB: 301884/SP)
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)
RECLAMADO	BB LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	LUCIANA MICHAEL MELLO TORQUATO DA SILVA
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER NOGUEIRA LEAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b35e16c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000523-39.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	L.E.B.D.S.
ADVOGADO	KEILA DUCILIA DE ARAUJO COSTA(OAB: 366753/SP)
RECLAMADO	E.F.L.
RECLAMADO	P.C.S.D.H.C.L.
RECLAMADO	J.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.E.B.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID da89541.

Processo Nº CumSen-1000525-03.2024.5.02.0467

AUTOR	VINICIUS NUNES D ALMEIDA
ADVOGADO	ANDREIA NUNES DA CONCEICAO SILVA(OAB: 193796/SP)
RÉU	LOBO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS NUNES D ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7703ea4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando que o processo principal já retornou do E. TRT, com início da liquidação naqueles autos (1002300-06.2017.5.02.0465), prossiga-se a liquidação naqueles, e ARQUIVEM-SE estes presentes autos.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000097-27.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	ALEXANDRE CARDOSO COSTA
ADVOGADO	JEFERSON DO MONTE ALMEIDA(OAB: 404111/SP)
RECLAMADO	LINCE TEXTIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO SCARANO(OAB: 47239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CARDOSO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bb1a75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO.**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:25e5cf1 : Ante a justificativa apresentada, defiro isenção das custas, mantido o arquivamento. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001499-80.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	DEVAIR CORTE
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVAIR CORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a156ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Exclua-se a petição de #id:025f9e6, eis que juntada por equívoco.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001499-80.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	DEVAIR CORTE
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a156ff proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Exclua-se a petição de #id:025f9e6, eis que juntada por equívoco.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001143-16.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	SANDRO DA ROCHA ADAO
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DA ROCHA ADAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9daba97 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO ante o trânsito em julgado da r. sentença. À deliberação de V. Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

A parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita e não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, tendo portanto o direito à suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000532-98.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA HANRI VIEIRA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DE OLIVEIRA HANRI VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9d030a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000532-98.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	EDUARDO DE OLIVEIRA HANRI VIEIRA
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9d030a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0193500-18.2000.5.02.0465

RECLAMANTE	ELAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	CONFECÇÕES AUDHY LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 243ce95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante a petição de #id:cc16f57

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando que não há nos autos CNPJ da Reclamada, e que a Reclamada sequer foi regularmente intimada da sentença, Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução (**endereço completo da reclamada, CNPJ da Reclamada, e/ou ficha cadastral completa e atualizada da reclamada**), no prazo de 30 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0250400-21.2000.5.02.0465

RECLAMANTE	JOSE AUDEMAR MACIEL DE FARIAS
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
ADVOGADO	marcia cristina giusti casadei(OAB: 90348/SP)
RECLAMADO	CIA BARRETO CONSTR REFORMAS ACABAMENTO GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUDEMAR MACIEL DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a05ec0b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho**Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o retorno dos autos do E. TRT - agravo de petição provido. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000299-04.2024.5.02.0465

REQUERENTE	DELCIANE SEBASTIAO GALVAO
ADVOGADO	CAROLINE DE ANDRADE CONDINI(OAB: 432980/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
REQUERIDO	DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692aa02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO**ante a divergência entre os cálculos das partes. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes,intimem-se as partes para, no prazo de **8 dias**, informar **expressamente** se insistem em seus cálculos ou se, eventualmente, considerando a celeridade processual, concordam com os cálculos ofertados pela parte contrária.

Persistindo a divergência, poderá ser nomeado perito contábil de confiança do Juízo para apuração dos valores.

Por outro lado, se houver concordância recíproca com os cálculos da parte contrária, será designada imediata audiência para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000299-04.2024.5.02.0465

REQUERENTE	DELCIANE SEBASTIAO GALVAO
ADVOGADO	CAROLINE DE ANDRADE CONDINI(OAB: 432980/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MORENO DRUMOND(OAB: 368604/SP)
REQUERIDO	DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
ADVOGADO	JOEL FERREIRA VAZ FILHO(OAB: 169034/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIANE SEBASTIAO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692aa02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO**ante a divergência entre os cálculos das partes. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes,intimem-se as partes para, no prazo de **8 dias**, informar **expressamente** se insistem em seus cálculos ou se, eventualmente, considerando a celeridade processual, concordam com os cálculos ofertados pela parte contrária.

Persistindo a divergência, poderá ser nomeado perito contábil de confiança do Juízo para apuração dos valores.

Por outro lado, se houver concordância recíproca com os cálculos da parte contrária, será designada imediata audiência para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000147-05.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 155466/SP)
RECLAMADO	ALEX ALVES SALVADOR
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e2b13d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Alterem-se os polos processuais para constar como **exequente** a reclamada/reconvinte: TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ante a concordância das partes, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil: 33da282, para fixar o valor **LÍQUIDO** da execução em **R$ 1.204,90** (principal = R$ 932,98 e juros SELIC = R$ 271,92), atualizado até 01.02.2024.

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 300,00** (01.06.2024), em favor do perito, Sr. **ALFREDO L. C. PORTANOVA**, a cargo do reclamante/reconvindo, eis que sucumbente no objeto da ação e da perícia e, *por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790-B da CLT, oficie-se ao E. TRT para pagamento dos referidos honorários*.

Custas pelo reclamante/reconvindo - **isento**, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

INTIME-SE o reclamante/reconvindo: **ALEX ALVES SALVADOR,** para pagamento do débito atualizado, no importe de **R$ 1.219,85**, em dez dias, conforme planilha de atualização: ID. 9d26257 - Pág. 1, ***sob pena de aplicação dos convênios: SISBAJUD, bem como a pesquisa de bens nos seguintes convênios: RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, além do registro no BNDT.***

Deverá o reclamante/reconvindo proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Necessário esclarecer, que o crédito da condenação em favor da reclamada/reconvinte não se confunde com as despesas processuais e, por essa razão, não é abarcado pelos benefícios da Justiça Gratuita.

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima e, **LIBERADO** o crédito em favor da reclamada/reconvinte: TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, após, **ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000147-05.2021.5.02.0709

RECLAMANTE	TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 155466/SP)
RECLAMADO	ALEX ALVES SALVADOR
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALVES SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e2b13d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos à MMª Juíza do Trabalho, **Dra. JULIANA GARCIA COLOMBO.**

À apreciação de V. Exa.

Marcos P. Soares– Servidor

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Alterem-se os polos processuais para constar como **exequente** a reclamada/reconvinte: TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ante a concordância das partes, **HOMOLOGO** os cálculos elaborados no laudo contábil: 33da282, para fixar o valor **LÍQUIDO**

da execução em **R$ 1.204,90** (principal = R$ 932,98 e juros SELIC = R$ 271,92), atualizado até 01.02.2024.

Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não incidem recolhimentos previdenciários e fiscais.

Honorários periciais contábeis ora fixados no importe de **R$ 300,00** (01.06.2024), em favor do perito, Sr. **ALFREDO L. C. PORTANOVA**, a cargo do reclamante/reconvindo, eis que sucumbente no objeto da ação e da perícia e, *por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790-B da CLT, oficie-se ao E. TRT para pagamento dos referidos honorários*.

Custas pelo reclamante/reconvindo - **isento**, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

INTIME-SE o reclamante/reconvindo: **ALEX ALVES SALVADOR,** para pagamento do débito atualizado, no importe de **R$ 1.219,85**, em dez dias, conforme planilha de atualização: ID. 9d26257 - Pág. 1, ***sob pena de aplicação dos convênios: SISBAJUD, bem como a pesquisa de bens nos seguintes convênios: RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, além do registro no BNDT.***

Deverá o reclamante/reconvindo proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/

Necessário esclarecer, que o crédito da condenação em favor da reclamada/reconvinte não se confunde com as despesas processuais e, por essa razão, não é abarcado pelos benefícios da Justiça Gratuita.

Ficam as partes advertidas de que eventuais impugnações deverão ser arguidas após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de configuração da litigância de má fé e multa processual nos termos do artigo 774 do CPC.

Cumpridas as determinações acima e, **LIBERADO** o crédito em favor da reclamada/reconvinte: TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, após, **ARQUIVE-SE** o processo definitivamente no sistema PJe-JT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001384-06.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	ABONEIZ GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO	FABIO SINIBALDI(OAB: 376014/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDO CORREIA(OAB: 244590/SP)
ADVOGADO	MARTA MARIA CORREIA(OAB: 86793/SP)
RECLAMADO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
ADVOGADO	OENIA SIMOES COELHO DA SILVA(OAB: 236616/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
ADVOGADO	VIVIAN BUFALO CENEVIVA RAMIRES(OAB: 257548/SP)
ADVOGADO	RICARDO RAMIRES FILHO(OAB: 257509/SP)
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7646b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante o requerimento de prazo suplementar para pagamento da condenação

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Nada a deferir, eis que o teor da sentença de homologação de cálculos já é de conhecimento da Reclamada, e além disso, a Reclamada já foi regularmente intimada para pagar o valor remanescente no prazo de 10 dias. Os prazos legais não podem ser desprezados em face de alegados trâmites internos da Reclamada.

Indefiro a dilação de prazo. Prossiga-se regularmente a execução, autorizado o imediato bloqueio de contas bancárias da reclamada pelo convênio SISBAJUD.

Intime-se a executada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010100-59.2004.5.02.0465

RECLAMANTE	CARMEN GLOGOVCHAN
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43a583 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Razão assiste a Reclamada.

Libere-se à Reclamada o depósito recursal requerido. Confiro ao despacho FORÇA DE ALVARÁ, nos termos abaixo:

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

Processo nº 0010100-59.2004.5.02.0465

O(a) Juiz(a) do Trabalho da **5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: RECLAMADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, OAB/PR: 6405

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: QUALQUER AGÊNCIA

Data do depósito: 26/03/2010

Valor original do depósito: R$ 11.213,38

Valor a ser liberado:

(x) Valor original atualizado

( ) outro: R$

Depositante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 59.104.422/0001-50

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VISTO

Ficando o patrono ciente que deverá imprimir o alvará e entregar ao órgão competente.

Após, retornem ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010100-59.2004.5.02.0465

RECLAMANTE	CARMEN GLOGOVCHAN
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN GLOGOVCHAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d43a583 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Razão assiste a Reclamada.

Libere-se à Reclamada o depósito recursal requerido. Confiro ao despacho FORÇA DE ALVARÁ, nos termos abaixo:

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

Processo nº 0010100-59.2004.5.02.0465

O(a) Juiz(a) do Trabalho da **5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o Art. 899 e seus parágrafos, da CLT, e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulsa, para fins de recurso, sendo que, para tanto, são informados os dados abaixo:

Favorecido: RECLAMADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, OAB/PR: 6405

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: QUALQUER AGÊNCIA

Data do depósito: 26/03/2010

Valor original do depósito: R$ 11.213,38

Valor a ser liberado:

(x) Valor original atualizado

( ) outro: R$

Depositante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 59.104.422/0001-50

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

VISTO

Ficando o patrono ciente que deverá imprimir o alvará e entregar ao órgão competente.

Após, retornem ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0170900-37.1999.5.02.0465

RECLAMANTE	GERALDO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	ANTONIO VIETRI
RECLAMADO	KIRBO IND E COM DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO FRANCISCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9245bb6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Vistos, etc.

Ante o insucesso da satisfação dos créditos exequendos:

A) Providencie a Secretaria o bloqueio de contas bancárias dos Executados (KIRBO IND E COM DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 47.711.940/0001-52; ANTONIO VIETRI, CPF: 078.590.158-20), autorizada a utilização do convênio SISBAJUD com reiteração até 30 dias, observando as cautelas devidas quanto ao SIGILO FISCAL.

B) Negativas todas as diligências, intime-se o autor(a) para indicar efetivos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação

no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001628-27.2019.5.02.0465

RECLAMANTE	PATRICIA GIMENEZ TARGON
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	SERGIO HIPOLITO EVANGELISTA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA TRINCHA ALVES DA COSTA(OAB: 121455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA GIMENEZ TARGON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 509bf5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o resultado das pesquisas de bens.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência ao exequente quanto ao resultado da pesquisa/ convênio (#id:733814f)

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0035400-72.1994.5.02.0465

RECLAMANTE	LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO GARAVATI(OAB: 65393/SP)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	ELIO LUIS FERRUCCI
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO GARAVATI(OAB: 65393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIO LUIS FERRUCCI
- RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a2628e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante o agravo de instrumento em agravo de petição apresentado pela Reclamada *RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA e outros (2)* (#id:c4335a0). À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

A interposição de agravo de instrumento não tem o condão de suspender a tramitação do processo principal.

Para o processamento do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, deverá o recorrente providenciar o início de processo incidental na opção: Processos / Novo processo / Escolher a jurisdição / escolher a classe judicial Cumprimento Provisório de Sentença, e indicar o número deste processo principal. Além disso, deverá naqueles novos autos cadastrar as partes, e juntar as cópias necessárias à instrução do recurso.

Com o cumprimento, aqueles autos virão à conclusão naqueles autos, resguardado o prazo de interposição já manifestado nos

presentes autos.

No mais, prossiga-se regularmente o andamento destes autos.

Intime-se a Reclamada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000219-21.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	VALESKA SPELTA PEREIRA - ME
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO(OAB: 174627/SP)
ADVOGADO	FABIO PICARELLI(OAB: 119840/SP)
RECLAMADO	JFS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TRT -Mandado de Pesquisa Patrimonial
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CARVALHO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d34d5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Vistos, etc.

Ante o insucesso da satisfação dos créditos exequendos:

A) Providencie a Secretaria o bloqueio de contas bancárias dos Executados (VALESKA SPELTA PEREIRA - ME, CNPJ: 17.560.118/0001-77; JFS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 03.981.502/0001-39; ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 59.114.777/0001-20), autorizada a utilização do convênio SISBAJUD com reiteração até 30 dias, observando as cautelas devidas quanto ao SIGILO FISCAL.

B) Negativas todas as diligências, intime-se o autor(a) para indicar efetivos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000219-21.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	VALESKA SPELTA PEREIRA - ME
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
RECLAMADO	ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO(OAB: 174627/SP)
ADVOGADO	FABIO PICARELLI(OAB: 119840/SP)
RECLAMADO	JFS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VANDIR DO NASCIMENTO KRASOVESKY(OAB: 103389/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	TRT -Mandado de Pesquisa Patrimonial
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CARVALHO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
- JFS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
- VALESKA SPELTA PEREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d34d5e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Vistos, etc.

Ante o insucesso da satisfação dos créditos exequendos:

A) Providencie a Secretaria o bloqueio de contas bancárias dos Executados (VALESKA SPELTA PEREIRA - ME, CNPJ: 17.560.118/0001-77; JFS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 03.981.502/0001-39; ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 59.114.777/0001-20), autorizada a utilização do convênio SISBAJUD com reiteração até 30 dias, observando as cautelas devidas quanto ao SIGILO FISCAL.

B) Negativas todas as diligências, intime-se o autor(a) para indicar efetivos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000335-51.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	SHEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eaf5b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a petição de #id:b9e2c20

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ante a perda de objeto da garantia, autorizo o levantamento da apólice (#id:a048c17) Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0885105

Após, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000335-51.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	SHEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
ADVOGADO	TAMIRIS DA SILVA SANTOS(OAB: 374847/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6eaf5b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a petição de #id:b9e2c20

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ante a perda de objeto da garantia, autorizo o levantamento da apólice (#id:a048c17) Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0885105

Após, ao arquivo.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001534-74.2022.5.02.0465

AUTOR	DILMA ISABEL DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA ISABEL DO NASCIMENTO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01677da proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito Contábil.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do perito contábil (#ESCLAR).

Manifeste-se o embargado, no prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para apreciação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001263-07.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SETE
ADVOGADO	SERGIO GARCIA GALACHE(OAB: 134951/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31506b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante os cálculos apresentados pelo(a) Reclamante (#id:cba8ef6)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:be25e5f Ciência ao Reclamante quanto à inclusão de pensão vitalícia em folha de pagamento.

Manifeste-se o(**a) reclamada**, no prazo de **8 dias**, sobre os cálculos apresentados **pelo(a) reclamante**, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária (tendo como época própria o mês subsequente) deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) por fim, atente o(**a) reclamada,** que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada **pelo(a) reclamante,** para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio da(s) reclamada(s), venham conclusos.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000278-33.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	JEFFERSON LUPICINIO PEREIRA ESTEVES
ADVOGADO	RAFAEL KASAKEVICIUS MARIN(OAB: 316551/SP)
RECLAMADO	CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA MOREIRA FRANCO(OAB: 465453/SP)
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN
- SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f61051 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o Agravo de Petição apresentado pelo(a) Reclamada SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, CNPJ: 00.132.114/0001-95 (#id:53015bc). À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Tempestivo o Agravo de Petição apresentado pelo(a) Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular.

Desse modo, processe-se, e intime-se o(a) Reclamante para contraminuta no prazo de 8 dias.

Após, com a contraminuta ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001263-07.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SETE
ADVOGADO	SERGIO GARCIA GALACHE(OAB: 134951/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31506b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante os cálculos apresentados pelo(a) Reclamante (#id:cba8ef6)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

#id:be25e5f Ciência ao Reclamante quanto à inclusão de pensão vitalícia em folha de pagamento.

Manifeste-se o(**a) reclamada**, no prazo de **8 dias**, sobre os cálculos apresentados **pelo(a) reclamante**, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária (tendo como época própria o mês subsequente) deverão ser expressamente indicados nos autos,

bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) por fim, atente o(**a) reclamada,** que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada **pelo(a) reclamante,** para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio da(s) reclamada(s), venham conclusos.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000278-33.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	JEFFERSON LUPICINIO PEREIRA ESTEVES
ADVOGADO	RAFAEL KASAKEVICIUS MARIN(OAB: 316551/SP)
RECLAMADO	CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO	BRUNO DA SILVA MOREIRA FRANCO(OAB: 465453/SP)
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON LUPICINIO PEREIRA ESTEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f61051 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o Agravo de Petição apresentado pelo(a) Reclamada SACS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, CNPJ: 00.132.114/0001-95 (#id:53015bc). À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Tempestivo o Agravo de Petição apresentado pelo(a) Reclamada. A representação processual do subscritor encontra-se regular.

Desse modo, processe-se, e intime-se o(a) Reclamante para contraminuta no prazo de 8 dias.

Após, com a contraminuta ou decorrido o prazo legal, subam ao E. TRT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001001-86.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	YANN CARLOS AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES SENE(OAB: 206680/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE MORAES CARDOSO(OAB: 238971/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PAULA PEIXOTO CAVALIERI(OAB: 132205/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a6a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo contábil (#id:36ab144).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000025-79.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	JAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ABDO MIGUEL(OAB: 173861/SP)
RECLAMADO	BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2291b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito Contábil.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do perito contábil (#ESCLAR).

Após, venham conclusos para apreciação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001001-86.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	YANN CARLOS AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	EDUARDO NUNES SENE(OAB: 206680/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANE MORAES CARDOSO(OAB: 238971/SP)
RECLAMADO	HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECLAMADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	PAULA PEIXOTO CAVALIERI(OAB: 132205/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA(OAB: 420129/SP)
RECLAMADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECLAMADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

RECLAMADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- YANN CARLOS AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43a6a1d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo contábil (#id:36ab144).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000025-79.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	JAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ABDO MIGUEL(OAB: 173861/SP)
RECLAMADO	BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2291b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito Contábil.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do perito contábil (#ESCLAR).

Após, venham conclusos para apreciação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0240200-47.2003.5.02.0465

RECLAMANTE	OZIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA ROCHA BORGES(OAB: 118996/SP)
RECLAMADO	RENATO SAMPAIO NEVES MARQUES
RECLAMADO	ROGERIO SAMPAIO NEVES MARQUES
ADVOGADO	WELLINGTON NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 387478/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES NOVA DETROIT LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB: 308730/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SAMPAIO NEVES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 907fa57 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o agravo

de petição apresentado pelo(a) Reclamado ROGERIO SAMPAIO NEVES MARQUES (#id:549ed28). À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Nego seguimento ao Agravo de Petição, eis que o Juízo não está garantido.

Intime-se a Reclamada.

Decorrido o prazo legal, execute-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000114-34.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	EDINILSON DE MOURA
ADVOGADO	ALINE DA SILVA RENOR(OAB: 400625/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0903b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos Aao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo contábil (#laudo).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000114-34.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	EDINILSON DE MOURA
ADVOGADO	ALINE DA SILVA RENOR(OAB: 400625/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILSON DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0903b34 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos Aao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo contábil (#laudo).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 8 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001036-80.2019.5.02.0465

RECLAMANTE	EDCARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)
PERITO	JOAO ALFREDO CHUFFE
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea6615 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante o requerimento de prazo suplementar para pagamento da condenação

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Nada a deferir, eis que o teor da sentença de homologação de cálculos já é de conhecimento da Reclamada, e além disso, a Reclamada já foi regularmente intimada para pagar o valor remanescente no prazo de 10 dias. Os prazos legais não podem ser desprezados em face de alegados trâmites internos da Reclamada. Indefiro a dilação de prazo. Prossiga-se regularmente a execução, autorizado o imediato bloqueio de contas bancárias da reclamada pelo convênio SISBAJUD.

Intime-se a executada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101400-29.2009.5.02.0465

RECLAMANTE	DINILSON VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	SOLANGE GREGORIO
RECLAMADO	ALEXANDRA MAGALHAES DOS SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	CENTRAL MIDIA ABC LTDA
RECLAMADO	M. P. INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SAMANTA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	C.G. EMPRESA JORNALISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DE NOTICIAS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	PAMELA PAOLA DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA DAVID GREGORIO(OAB: 318922/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS CARAMORI ALVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	SIMONE GOMES VIANNA UCHA
TERCEIRO INTERESSADO	TRT

Intimado(s)/Citado(s):

- C.G. EMPRESA JORNALISTICA LTDA
- EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DE NOTICIAS LTDA
- JOSE CARLOS CARAMORI ALVES
- PAMELA PAOLA DE MORAES
- SAMANTA CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db81a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101400-29.2009.5.02.0465

RECLAMANTE	DINILSON VIEIRA FILHO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
RECLAMADO	SOLANGE GREGORIO
RECLAMADO	ALEXANDRA MAGALHAES DOS SANTOS DE JESUS
RECLAMADO	CENTRAL MIDIA ABC LTDA
RECLAMADO	M. P. INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SAMANTA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	C.G. EMPRESA JORNALISTICA LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DE NOTICIAS LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	PAMELA PAOLA DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA DAVID GREGORIO(OAB: 318922/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS CARAMORI ALVES
ADVOGADO	JOSE LUIZ GREGORIO(OAB: 229971/SP)
RECLAMADO	SIMONE GOMES VIANNA UCHA
TERCEIRO INTERESSADO	TRT

Intimado(s)/Citado(s):

- DINILSON VIEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db81a5c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000348-50.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	MOACIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID def4b93 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho**Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o retorno dos autos do E. TRT - sentença anulada - nova audiência de instrução. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Determino a reabertura da instrução processual, possibilitando às partes a produção da prova testemunhal.

No prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

DESIGNE-SE Audiência**Instrução** para dia**13/08/2024 11:10**, com comparecimento obrigatório das partes.

Testemunhas na forma do Provimento 13/2006.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000348-50.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	MOACIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID def4b93 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho**Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o retorno dos autos do E. TRT - sentença anulada - nova audiência de instrução. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,28 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Cumpra-se o v. acórdão.

Determino a reabertura da instrução processual, possibilitando às partes a produção da prova testemunhal.

No prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

DESIGNE-SE Audiência**Instrução** para dia**13/08/2024 11:10**, com comparecimento obrigatório das partes.

Testemunhas na forma do Provimento 13/2006.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001636-62.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 151943/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf7253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) determino a retificação do polo passivo, para fazer constar como ré a empresa MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 00.970.934/0009-03

b) julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na ação proposta por FERNANDO CESAR DE SOUZA em face de MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, antiga OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, absolvendo a reclamada de todo o postulado.

Aplico ao reclamante a multa por litigância de má-fé prevista no artigo 793-C da CLT, fixando-a em 5% do valor corrigido da causa, bem como indenização pelo prejuízo que a reclamada sofreu em razão de processo sem fundamento legal, fixando-a em R$ 3.000,00.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 78.669,99, no montante de R$ 1.573,40, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001636-62.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	FERNANDO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 151943/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf7253 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) determino a retificação do polo passivo, para fazer constar como ré a empresa MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 00.970.934/0009-03

b) julgo **IMPROCEDENTES**os pedidos formulados na ação proposta por FERNANDO CESAR DE SOUZA em face de MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, antiga OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, absolvendo a reclamada de todo o postulado.

Aplico ao reclamante a multa por litigância de má-fé prevista no artigo 793-C da CLT, fixando-a em 5% do valor corrigido da causa, bem como indenização pelo prejuízo que a reclamada sofreu em razão de processo sem fundamento legal, fixando-a em R$ 3.000,00.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$ 78.669,99, no montante de R$ 1.573,40, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1001248-33.2021.5.02.0465

EMBARGANTE	LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGANTE	ALDO LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGANTE	CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGADO	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO SINIBALDI(OAB: 376014/SP)
ADVOGADO	MARTA MARIA CORREIA(OAB: 86793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA GALLI ZINI BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA GALLI ZINI BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO LOUREIRO VENTURELLI
- CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI
- LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93fd2d0 proferido nos autos.

Despacho

1. Considerando que a suspensão do feito ultrapassa o limite de 1 ano, nos termos do artigo 313, §4º, do CPC, determino que se dessobrestem-se os autos.
2. Designo julgamento para o dia 3/5/2024, podendo as partes, se quiserem, apresentar razões finais em 1 dia.
3. Registro que as partes serão intimadas do julgamento através do Diário Eletrônico da Justila do Trabalho.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1001248-33.2021.5.02.0465

EMBARGANTE	LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGANTE	ALDO LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGANTE	CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI
ADVOGADO	CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI(OAB: 22370/PR)
EMBARGADO	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO SINIBALDI(OAB: 376014/SP)
ADVOGADO	MARTA MARIA CORREIA(OAB: 86793/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATA GALLI ZINI BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	FLAVIA GALLI ZINI BARBOSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93fd2d0 proferido nos autos.

Despacho

1. Considerando que a suspensão do feito ultrapassa o limite de 1 ano, nos termos do artigo 313, §4º, do CPC, determino que se dessobrestem-se os autos.
2. Designo julgamento para o dia 3/5/2024, podendo as partes, se quiserem, apresentar razões finais em 1 dia.
3. Registro que as partes serão intimadas do julgamento através do Diário Eletrônico da Justila do Trabalho.
4. Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001495-43.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	IVANI SIMONETI ZEBRAL
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI SIMONETI ZEBRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d2576 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:04d0714)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-21.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da33de4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:dc18999)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001495-43.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	IVANI SIMONETI ZEBRAL
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d2576 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:04d0714)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001490-21.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	DANIEL FERNANDES BARROS
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERNANDES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da33de4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:dc18999)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-65.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed91ccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (#id:e2e3b45).

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a

instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000433-65.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed91ccb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (#id:e2e3b45).

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000971-46.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	CAMILLA REGINA AUGUSTO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA DA SILVA(OAB: 374556/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ff1c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:c9d5c5e)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000971-46.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	CAMILLA REGINA AUGUSTO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA DA SILVA(OAB: 374556/SP)
ADVOGADO	KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES(OAB: 20999/PB)
RECLAMADO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILLA REGINA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34ff1c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:c9d5c5e)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000556-29.2024.5.02.0465

REQUERENTE	JOAO CARLOS CORREA
ADVOGADO	WAGNER PIROLO(OAB: 40440/PR)
REQUERIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e63725f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho**Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**em razão de recebimento de Carta de Sentença. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Providencie o requerente o traslado de peças que instruam adequadamente a Carta de Sentença, eis que não foram inseridas as peças essenciais para elaboração/conferência dos cálculos indicadas no artigo 522, do CPC, NOTADAMENTE as peças necessárias para demonstrar a regular representação processual de AMBAS as partes.

Prazo: 10 dias.

Na inércia, arquive-se.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001575-13.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	EDENILTON NOVAES VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDENILTON NOVAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2c27c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:747c60d)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001463-38.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARLENE DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO(OAB: 278124/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19011c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:359c636)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001575-13.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	EDENILTON NOVAES VIEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac2c27c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:747c60d)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001463-38.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARLENE DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA SCIOTTA CAPUTO(OAB: 278124/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19011c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo técnico (#id:359c636)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001462-87.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	ERIVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74cdb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (#id:efda61a).

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001462-87.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	ERIVALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a74cdb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos periciais (#id:efda61a).

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a

instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001642-69.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GILZA RODRIGUES COELHO(OAB: 266135/SP)
RECLAMADO	BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ba203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo médico (#id:aaa299a)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001642-69.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GILZA RODRIGUES COELHO(OAB: 266135/SP)
RECLAMADO	BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54ba203 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** informando foi apresentado laudo médico (#id:aaa299a)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Sobre o laudo apresentado e honorários, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000033-17.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	V.O.F.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	M.F.T.L.
ADVOGADO	AILTON PORTO(OAB: 118722/SP)
RECLAMADO	S.D.S.
RECLAMADO	M.P.E.E.L.M.
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
ADVOGADO	ALISSON PATRIC MIRANDA LIMA BATESSOCO(OAB: 264838/SP)
PERITO	B.C.G.
PERITO	L.D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.F.T.L.
- M.P.E.E.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fb2f7ff.

Processo Nº ATSum-1000033-17.2024.5.02.0465

RECLAMANTE	V.O.F.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	M.F.T.L.
ADVOGADO	AILTON PORTO(OAB: 118722/SP)
RECLAMADO	S.D.S.
RECLAMADO	M.P.E.E.L.M.

ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
ADVOGADO	ALISSON PATRIC MIRANDA LIMA BATESSOCO(OAB: 264838/SP)
PERITO	B.C.G.
PERITO	L.D.C.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.O.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fb2f7ff.

Processo Nº ATOrd-1000410-95.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	JUNIO FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIO FLAVIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da8b888 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000410-95.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	JUNIO FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da8b888 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000921-88.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76c5b5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000921-88.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	WILLIAM ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76c5b5e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000177-35.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9346e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem.

Cumpra-se o v. acórdão.

Tendo em vista o pedido de adicional de INSALUBRIDADE, determina-se a realização da perícia técnica.

Fica nomeado o Sr. Perito, LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO (e-mail: klipericias@gmail.com ou lckpro@ig.com.br, tel: (11) 97395-8411, (11) 2293-7129), devendo apresentar seu laudo dentro de 30 dias, a contar de sua intimação. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Faculta-se às partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (um assistente para cada parte, nos termos do art. 3º, da Lei 5.584/70) no prazo de 10 dias

Na mesma oportunidade as partes deverão informar e-mail e telefone para que o sr. perito informe a data da diligência.

Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelo reclamante e assistentes técnicos das partes, devendo entrar em contato diretamente com o Sr. Perito.

As partes serão intimadas diretamente pelo sr. perito da data da perícia.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação técnica de quaisquer das partes, remetam-se os autos ao Perito, para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dos esclarecimentos periciais, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se INSTRUÇÃO para a data de 26/07/2024, às 10h, se necessária.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000177-35.2017.5.02.0465

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA INES SERRANTE OLIVIERI(OAB: 103748/SP)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9346e31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem.

Cumpra-se o v. acórdão.

Tendo em vista o pedido de adicional de INSALUBRIDADE, determina-se a realização da perícia técnica.

Fica nomeado o Sr. Perito, LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO (e-mail: klipericias@gmail.com ou lckpro@ig.com.br, tel: (11) 97395-8411, (11) 2293-7129), devendo apresentar seu laudo dentro de 30 dias, a contar de sua intimação. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Faculta-se às partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos (um assistente para cada parte, nos termos do art. 3º, da Lei 5.584/70) no prazo de 10 dias

Na mesma oportunidade as partes deverão informar e-mail e telefone para que o sr. perito informe a data da diligência.

Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelo reclamante e assistentes técnicos das partes, devendo entrar em contato diretamente com o Sr. Perito.

As partes serão intimadas diretamente pelo sr. perito da data da perícia.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação técnica de quaisquer das partes, remetam-se os autos ao Perito, para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dos esclarecimentos periciais, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Designa-se INSTRUÇÃO para a data de 26/07/2024, às 10h, se necessária.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000307-88.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	DANIEL NANNINI
ADVOGADO	ANA TELMA SILVA(OAB: 217575/SP)
RECLAMADO	POLIMOLD INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMOLD INDUSTRIAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: POLIMOLD INDUSTRIAL S/A

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001147-40.2014.5.02.0465

RECLAMANTE	SEBASTIAO SOBRAL MARQUES
ADVOGADO	ENZO PASSAFARO(OAB: 122256/SP)
ADVOGADO	ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI PASSAFARO(OAB: 99540/SP)
RECLAMADO	KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RUSSO NETO(OAB: 28371/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA ROSSI BATTINI(OAB: 270472/SP)
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SOBRAL MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO SOBRAL MARQUES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001183-72.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	ARNALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)

ADVOGADO	DANIELLA PIHA(OAB: 269475/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO AMARO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: ARNALDO AMARO DA SILVA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID b7a57e2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001183-72.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	ARNALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO E SERVICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 229382/SP)
ADVOGADO	DANIELLA PIHA(OAB: 269475/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES(OAB: 63191/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará ID b7a57e2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000506-13.2018.5.02.0465

RECLAMANTE	CRISTIANO CLEONES FEITOSA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DE SOUSA(OAB: 264268/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)
RECLAMADO	GFK MARKET RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BONILHA DE MATOS(OAB: 434513/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 276615/SP)
RECLAMADO	GFK SE
RECLAMADO	GFK LATINOAMERICA HOLDING, SL
PERITO	RAFAEL MOREIRA BALDIVIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CLEONES FEITOSA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIANO CLEONES FEITOSA MONTEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela

parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000543-06.2019.5.02.0465

RECLAMANTE	CAIO CESAR MALISANO
ADVOGADO	SILVIO SERGIO CABECEIRO(OAB: 369980/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 205697/SP)
ADVOGADO	FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO(OAB: 99168/MG)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARONE JUNIOR(OAB: 111641/MG)
ADVOGADO	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 212697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR MALISANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: CAIO CESAR MALISANO

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará SIf CEF ID 3aef012.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000704-21.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	GILDO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	EP DE SOUZA CONSTRUTORA - ME
RECLAMADO	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDO DE ASSIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: GILDO DE ASSIS DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000704-21.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	GILDO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECLAMADO	EP DE SOUZA CONSTRUTORA - ME
RECLAMADO	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)
ADVOGADO	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI(OAB: 145913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000065-03.2016.5.02.0465

RECLAMANTE	ROBERT WAGNER SILVA VIEIRA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	PAES E DOCES COOPER PAO LTDA - ME
RECLAMADO	VANDERLEY RUFINO CAVALCANTE
TERCEIRO INTERESSADO	VANDERLEY RUFINO CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERT WAGNER SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7d5123 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o resultado das pesquisas de bens.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ciência ao exequente quanto ao resultado da pesquisa/ convênio (#id:7ba0214)

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais aguardem-se SOBRESTADOS, com aplicação no art. 11-A da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001162-91.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	JUNO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNO RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3ae67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000501-72.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	IZAIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO ENCALSO - CONVAP
RECLAMADO	ENCALSO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5210bc4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a petição de # .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

MARCIA DE MELO KRAHENBUHL

Vistos, etc.

Ciência da Certidão id 8bce72f (email recebido pelos Correios - OBJETO NÃO POSTADO - CEP inconsistente)

Informar CEP correto da reclamada CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA , no prazo de 5 dias

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001251-17.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARY ELLEN DA SILVA SALTORI
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
RECLAMADO	RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO GUEDIS PEREIRA(OAB: 234366/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79e7c47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ante o encerramento da fase pericial ,REDESIGNE-SE Audiênciade **Instrução** para o dia **05/09/2024 às 10:50**, a ser realizada na sala de audiências desta 5a. Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, SP.

As partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes celebrem acordo, deverão apresentá-lo nos autos, para que a audiência seja retirada de pauta, vindo os autos imediatamente conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001162-91.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	JUNO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f3ae67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA ante a apresentação de esclarecimentos do Sr. Perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ante o encerramento da prova pericial, no prazo de 5 dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de provas orais, independentemente de requerimento genérico anterior, justificando-as e especificando as matérias fáticas controvertidas sobre as quais pretende a produção da prova. No silêncio, estará encerrada a instrução processual com designação de julgamento.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001519-71.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	NATAMY MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO	MONICA CAMPELINO JULIAO DO NASCIMENTO(OAB: 320612/SP)
RECLAMADO	FLASH COURIER LTDA
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
PERITO	MARIO WANDERLEY MOREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAMY MOREIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 825dfdc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ante o encerramento da fase pericial, REDESIGNE-SE Audiênciade **Instrução** para o dia **05/09/2024 às 11:10**, a ser realizada na sala de audiências desta 5a. Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, SP.

As partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes celebrem acordo, deverão apresentá-lo nos autos, para que a audiência seja retirada de pauta, vindo os autos imediatamente conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001251-17.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	MARY ELLEN DA SILVA SALTORI
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
RECLAMADO	RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO GUEDIS PEREIRA(OAB: 234366/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARY ELLEN DA SILVA SALTORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79e7c47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

Ante o encerramento da fase pericial ,REDESIGNE-SE Audiênciade **Instrução** para o dia **05/09/2024 às 10:50**, a ser realizada na sala de audiências desta 5a. Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, SP.

As partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), bem como trazer

suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Caso as partes celebrem acordo, deverão apresentá-lo nos autos, para que a audiência seja retirada de pauta, vindo os autos imediatamente conclusos para homologação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-65.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	JEAN MICHAEL MIKI
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN MICHAEL MIKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1d17a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:e13221a : Acolho a discriminação de verbas apresentada pela reclamada.

Intime-se ao RECLAMANTE para comprovar o pagamento dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Comprovados, venham conclusos para extinção.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000584-65.2022.5.02.0465

RECLAMANTE	JEAN MICHAEL MIKI
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f1d17a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

ADRIANA IORIO DIAS DA SILVA

Servidor

Vistos, etc.

#id:e13221a : Acolho a discriminação de verbas apresentada pela reclamada.

Intime-se ao RECLAMANTE para comprovar o pagamento dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Comprovados, venham conclusos para extinção.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000666-33.2021.5.02.0465

RECLAMANTE	LAIS FERNNANDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO MISAEL DOS SANTOS(OAB: 279861/SP)
RECLAMADO	PADARIA NOVA SAO PAULO LTDA - ME
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS FERNNANDA OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8936a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Vistos, etc.

Ciência da expedição de alvará #id:b0abef6

Ante o cumprimento de todos os termos da execução do feito, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000918-65.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	RODRIGO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9332c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de #id:7e36cf8, transitou em julgado em 18/04/2024 e ante os termos do acórdão #id:1d58b5c:

1) Intime-se a Reclamada para que junte ao processo o acordo coletivo relativo à PLR de 2023, nos termos da r. sentença transitada em julgado, no prazo de **15 dias**, sob pena de cominação da multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, reversível ao reclamante. Atente-se a reclamada que a cominação da multa não a exime do cumprimento da obrigação de fazer.

2) No mesmo prazo de 15 dias, apresente **o(a) RECLAMADA** seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No silêncio da Reclamada, fica o reclamante já intimado para apresentar os cálculos que entender pertinentes. Caso não apresentados cálculos, os autos serão SOBRESTADOS com aplicação do artigo 11-A, da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Após a apresentação dos cálculos de liquidação pela RECLAMADA, nos 8 dias subsequentes e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, poderá o reclamante manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que

entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os critérios acima indicados, bem como deverá o reclamante atentar de que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pela reclamada, para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio do reclamante, venham conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000918-65.2023.5.02.0465

RECLAMANTE	RODRIGO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA LIMA GOMES CAVOTTI(OAB: 490608/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO XAVIER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b9332c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP,29 de abril de 2024

LEILA VIEIRA DE SOUZA SEISHI NEVES

Servidor

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de #id:7e36cf8, transitou em julgado em 18/04/2024 e ante os termos do acórdão #id:1d58b5c:

1) Intime-se a Reclamada para que junte ao processo o acordo coletivo relativo à PLR de 2023, nos termos da r. sentença transitada em julgado, no prazo de **15 dias**, sob pena de cominação da multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, reversível ao reclamante. Atente-se a reclamada que a cominação da multa não a exime do cumprimento da obrigação de fazer.

2) No mesmo prazo de 15 dias, apresente **o(a) RECLAMADA** seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;

b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.

c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

No silêncio da Reclamada, fica o reclamante já intimado para apresentar os cálculos que entender pertinentes. Caso não apresentados cálculos, os autos serão SOBRESTADOS com aplicação do artigo 11-A, da CLT para a consequente aplicação da prescrição intercorrente.

Após a apresentação dos cálculos de liquidação pela RECLAMADA, nos 8 dias subsequentes e **INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, poderá o reclamante manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo(a) reclamada, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, que deverá ser apontada de forma específica, numérica e justificada, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os critérios acima indicados, bem como deverá o reclamante atentar de que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pela reclamada, para facilitar a conferência dos valores.

No silêncio do reclamante, venham conclusos.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002003-67.2015.5.02.0465

RECLAMANTE	JOSEILSON DA SILVA MACIEL

ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	NICOLA ANTONIO PINELLI(OAB: 137924/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA(OAB: 213055/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CEF
PERITO	LISETE DE ALBUQUERQUE PERA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILSON DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSEILSON DA SILVA MACIEL

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000324-56.2020.5.02.0465

RECLAMANTE	FABIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
ADVOGADO	ROGER BEZNOSAI(OAB: 378321/SP)
RECLAMADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
PERITO	ANTONIO TITO COSTA FILHO
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: FABIO DE SOUZA RODRIGUES

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CIBELE LILIAN MOLNAR BARRETO

Diretor de Secretaria

6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Edital

Processo Nº ATSum-1002046-98.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	ALEXANDRE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 277599/SP)
RECLAMADO	RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CELSO ARCHINA
RECLAMADO	RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARCIA(OAB: 80592/SP)
ADVOGADO	LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA(OAB: 286217/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE DE MATTOS(OAB: 121863/SP)
ADVOGADO	NELSON IKUTA(OAB: 150175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ARCHINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CELSO ARCHINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - Processo PJe n.º 1002046-98.2015.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALEXANDRE TAVARES DA

SILVA, CPF: 213.178.458-97 contra RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP e outros (3), INTIMA a(s) reclamada(s) CELSO ARCHINA - CPF: 041.123.128-65, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, acerca da Sentença de prescrição intercorrente de #id:47a70f0.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 06ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1002046-98.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	ALEXANDRE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 277599/SP)
RECLAMADO	RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CELSO ARCHINA
RECLAMADO	RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARCIA(OAB: 80592/SP)
ADVOGADO	LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA(OAB: 286217/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE DE MATTOS(OAB: 121863/SP)
ADVOGADO	NELSON IKUTA(OAB: 150175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - Processo PJe n.º 1002046-98.2015.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, CPF: 213.178.458-97 contra RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP e outros (3), INTIMA a(s) reclamada(s) RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP - CNPJ: 19.444.238/0001-34, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, acerca da Sentença de prescrição intercorrente de #id:47a70f0.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 06ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1002046-98.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	ALEXANDRE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM GOMES DE SOUZA ALMEIDA(OAB: 277599/SP)
RECLAMADO	RHANAS MANUTENCAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CELSO ARCHINA
RECLAMADO	RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARCIA(OAB: 80592/SP)
ADVOGADO	LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA(OAB: 286217/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE DE MATTOS(OAB: 121863/SP)
ADVOGADO	NELSON IKUTA(OAB: 150175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - Processo PJe n.º 1002046-98.2015.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ALEXANDRE TAVARES DA SILVA, CPF: 213.178.458-97 contra RHANAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP e outros (3), INTIMA a(s) reclamada(s) RHANAS ARTS & METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 37.867.374/0001-19, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, acerca da Sentença de prescrição intercorrente de #id:47a70f0.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SECRETARIA DA 06ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000631-46.2016.5.02.0466

RECLAMANTE	RENATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)
ADVOGADO	ADENILSON BORGES DA SILVA(OAB: 335600/SP)
RECLAMADO	ARIOVALDO REIS
RECLAMADO	TM BEVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
ADVOGADO	Daniela Vieira(OAB: 272848/SP)
RECLAMADO	EVANDRO LUCIANO ORSI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIOVALDO REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º 1000631-46.2016.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RENATO GOMES DOS SANTOS, CPF: 221.068.198-70 contra TM BEVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA e outros (2), INTIMA a(s) reclamada(s) ARIOVALDO REIS - CPF: 058.692.988-65, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, acerca da sentença de prescrição intercorrente de #id:da48d48.

O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000631-46.2016.5.02.0466

RECLAMANTE	RENATO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CICERO GERMANO DA CONCEICAO(OAB: 355499/SP)
ADVOGADO	ADENILSON BORGES DA SILVA(OAB: 335600/SP)
RECLAMADO	ARIOVALDO REIS
RECLAMADO	TM BEVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
ADVOGADO	Daniela Vieira(OAB: 272848/SP)
RECLAMADO	EVANDRO LUCIANO ORSI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO LUCIANO ORSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EVANDRO LUCIANO ORSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Ordinário - Processo PJe n.º 1000631-46.2016.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: RENATO GOMES DOS SANTOS, CPF: 221.068.198-70 contra TM BEVO INDUSTRIA E

COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA e outros (2), INTIMA a(s) reclamada(s) EVANDRO LUCIANO ORSI - CPF: 132.531.038-70, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, acerca da sentença de prescrição intercorrente de #id:da48d48.
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.
Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.
E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000562-67.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	LUCIANA SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)
RECLAMADO	ITALIAN ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):
- ITALIAN ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ITALIAN ALIMENTOS EIRELI

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, em vista da presente Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo - Processo PJe n.º 1000562-67.2023.5.02.0466, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: LUCIANA SILVA DE LIMA, CPF: 303.490.148-84 contra ITALIAN ALIMENTOS EIRELI, **INTIMA** a(s) reclamada(s) **ITALIAN ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 25.229.920/0001-07**, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pra fins de citação para pagamento, conforme decisão #id:fee3613:
"*INTIME-SE para comprovar o pagamento da execução, devidamente atualizada até a data do efetivo depósito, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e de custas processuais, através de guias próprias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado*".
O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos.
Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT n.º 185/2017.
E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0001851-38.2012.5.02.0466

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS BARRETO
ADVOGADO	ORLANDO DE SOUZA(OAB: 214867/SP)
RECLAMADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
RECLAMADO	FRANCISCO VALDIR SAID
RECLAMADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- ROBSON SANTOS BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a033c17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.
CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência e visibilidade à parte autora acerca do teor da certidão de ID. #id:1f4e878 e anexos, #id:02f4dc8, #id:30fd2a1 e #id:4bed7da com prazo de 5 dias para que requeira o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

Assevero que neste ato inicia-se a contagem do prazo prescricional.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001714-53.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	PALOMA BATISTA SARMENTO
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA BATISTA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dac175 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:15945a9.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-98.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	ODACI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2045bfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Ante o parcelamento deferido nos autos, libere-se ao exequente os depósitos #id:991b49d e #id:7fe879c (R$ 20.159,67 e R$ 20.477,33), efetuados em conta judicial.

No mais, ante a inércia por parte do patrono da parte autora, dê-se ciência à executada dos dados bancários registrados junto ao sistema SISCONDJ #id:ea4fc5d, para depósito das demais parcelas devidas ao exequente.

Conforme determinação #id:e3c6b58, deverá a executada comprovar nos autos os valores depositados mensalmente, acompanhada de planilha contendo a discriminação de cada parcela devidamente atualizada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001744-88.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	ROSSELI CANUTO DE MEDEIROS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	PIQUETUR LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)

ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- PIQUETUR LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee95554 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:c05dbfd.

Na oportunidade, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de #id:f9c6eaa, informando o correto local da prestação de serviço, no prazo de 5 dias.

Após, intime-se o perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001528-98.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	ODACI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	THALITA RUSSO DOMENICH
PERITO	RICARDO GRIMALDI BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODACI PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2045bfb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Ante o parcelamento deferido nos autos, libere-se ao exequente os depósitos #id:991b49d e #id:7fe879c (R$ 20.159,67 e R$ 20.477,33), efetuados em conta judicial.

No mais, ante a inércia por parte do patrono da parte autora, dê-se ciência à executada dos dados bancários registrados junto ao sistema SISCONDJ #id:ea4fc5d, para depósito das demais parcelas devidas ao exequente.

Conforme determinação #id:e3c6b58, deverá a executada comprovar nos autos os valores depositados mensalmente, acompanhada de planilha contendo a discriminação de cada parcela devidamente atualizada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000425-85.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	NUBIA SILVESTRE VIEIRA
ADVOGADO	TATIANA RAQUEL BALDASSARRE(OAB: 166955/SP)
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	UDDI SERVICE CENTER LTDA
ADVOGADO	NADIA DE SOUZA PIRES(OAB: 345112/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA SILVA FREITAS(OAB: 229036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA SILVESTRE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f38396

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

QUINTINO NETO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Solicite-se informações acerca do cumprimento do mandado #id:2673a81.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001714-53.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	PALOMA BATISTA SARMENTO
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECLAMADO	WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dac175 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:15945a9.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000425-85.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	NUBIA SILVESTRE VIEIRA
ADVOGADO	TATIANA RAQUEL BALDASSARRE(OAB: 166955/SP)
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	UDDI SERVICE CENTER LTDA
ADVOGADO	NADIA DE SOUZA PIRES(OAB: 345112/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA SILVA FREITAS(OAB: 229036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UDDI SERVICE CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f38396 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

QUINTINO NETO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Vistos

Solicite-se informações acerca do cumprimento do mandado #id:2673a81.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001744-88.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	ROSSELI CANUTO DE MEDEIROS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	PIQUETUR LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSELI CANUTO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee95554 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:c05dbfd.

Na oportunidade, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de #id:f9c6eaa, informando o correto local da prestação de serviço, no prazo de 5 dias.

Após, intime-se o perito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-64.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85968ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito na petição de #id:6e97c64.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-64.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85968ac proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito na petição de #id:6e97c64.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001284-38.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	LUIS CARLOS VIEIRA DA LUZ

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA(OAB: 143393/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d141965 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:1fa4139.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001284-38.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	LUIS CARLOS VIEIRA DA LUZ
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA(OAB: 143393/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCELO GALVAO DE MOURA(OAB: 155740/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS VIEIRA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d141965 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação de dia, horário e local para a realização de exame pericial, nos termos da petição de #id:1fa4139.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000799-35.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	KARINA GRANDIZOLI
ADVOGADO	ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 211459/SP)
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20d2871 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

id b922181 : A reclamada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias via DARF , bem como o depósito judicial da diferença dos recolhimentos previdenciários .

Dê-se ciência à União, a fim de que se manifeste se mantém as razões do recurso ordinário interposto em id 1cac262 e quanto a concordância dos depósitos, em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância tácita aos depósitos efetuados pela reclamada .

Decorrido o prazo sem manifestações, transfira-se o depósito de ID b922181 aos cofres públicos , e estará encerrada a execução nestes autos, nos termos do art 924, II, do CPC e os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo .

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0188500-19.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	NELIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	VLADEMIR LUNA
RECLAMADO	LUNA BIJOU LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	ARTUR FRANCISCO LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUNA BIJOU LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619db30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo–SP, certificando que houve expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar em ######.

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Diante do acima certificado, intime-se o autor para que no prazo de 5 dias comprove a respectiva habilitação efetuada junto ao Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, sob pena das cominações do artigo 11-A, da CLT e consequente início da fluência do prazo prescricional.

Comprovada a habilitação, o feito restará sobrestado até a satisfação do crédito do autor no Juízo Universal.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0188500-19.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	NELIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	VLADEMIR LUNA
RECLAMADO	LUNA BIJOU LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
RECLAMADO	ARTUR FRANCISCO LUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELIA MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619db30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo–SP, certificando que houve expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar em ######.

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Diante do acima certificado, intime-se o autor para que no prazo de 5 dias comprove a respectiva habilitação efetuada junto ao Juízo da Recuperação Judicial/Falimentar, sob pena das cominações do artigo 11-A, da CLT e consequente início da fluência do prazo prescricional.

Comprovada a habilitação, o feito restará sobrestado até a satisfação do crédito do autor no Juízo Universal.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000103-31.2024.5.02.0466

AUTOR	ARI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fdb9b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

Vista ao reclamante.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-48.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	PAULO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e1ba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

O reclamante reformulou seus cálculos, mas deverá reapresentá-los com a data de atualização até 27.03.2023, data do pedido de recuperação judicial da reclamada, no prazo de 05 dias.

Apresentados, fica a reclamada intimada a impugnar os cálculos apresentados, no prazo de 08 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001251-48.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	PAULO DIAS JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
RECLAMADO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DIAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31e1ba8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

O reclamante reformulou seus cálculos, mas deverá reapresentá-los com a data de atualização até 27.03.2023, data do pedido de recuperação judicial da reclamada, no prazo de 05 dias.

Apresentados, fica a reclamada intimada a impugnar os cálculos apresentados, no prazo de 08 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000759-22.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	FRANCISCO RILDO MORAIS COSTA
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO ROSSI(OAB: 207981/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MARIA MARTINS(OAB: 218687/SP)
RECLAMADO	SAARGUMMI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAARGUMMI DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc5935 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

RICARDO SILVESTRE

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de tempo hábil para que o perito apresente seus esclarecimentos, fica a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO redesignada para o dia 13/08/2024 às 09:00, na modalidade PRESENCIAL, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Plantonista

Processo Nº ATOrd-1000759-22.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	FRANCISCO RILDO MORAIS COSTA
ADVOGADO	LUCIANO ROGERIO ROSSI(OAB: 207981/SP)
ADVOGADO	ANDREIA MARIA MARTINS(OAB: 218687/SP)
RECLAMADO	SAARGUMMI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RILDO MORAIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cc5935 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

RICARDO SILVESTRE

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de tempo hábil para que o perito apresente seus esclarecimentos, fica a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO redesignada para o dia 13/08/2024 às 09:00, na modalidade PRESENCIAL, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

GABRIEL DA SILVA MEDEIROS

Juiz do Trabalho Plantonista

Processo Nº ATOrd-1002324-31.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	EVA CARLA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS PAULO VILAR PEREIRA(OAB: 352482/SP)
ADVOGADO	MARCOS NUNES DA COSTA(OAB: 256593/SP)
ADVOGADO	DALETE PEREIRA LIMA BISPO(OAB: 369453/SP)
RECLAMADO	MATHEUS TONIN DUARTE
RECLAMADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA CARLA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f3411bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26/04/2024

ERIKA MAYUMI KASAI

DESPACHO

Vistos,

Não há como acolher o requerimento de consulta ao convênio informatizado SIMBA (*Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias*), na medida em que não há nos autos qualquer indício de fraude ou delimitação do período que deverá se circunscrever a investigação, condições*sine qua non* para a quebra do sigilo bancário, conforme § 4º, do art. 1º, da Lei Complementar 105/2001. Expedição de Ofícios. Prosseguimento da execução. Sistema SIMBA. A quebra do sigilo fiscal dos executados, por intermédio de pesquisa utilizando o convênio SIMBA, deve ser utilizada como exceção à regra geral e apenas quando houver ao menos indícios de ato ilícito, nos termos do art. 1º, § 4º, da LC nº 105/2001. Agravo de Petição não provido. (TRT da 2ª Região; Processo: 0059000-23.2005.5.02.0050; Data: 06-09-2023; Órgão Julgador: 14ª Turma - Cadeira 2 - 14ª Turma; Relator(a): DAVI FURTADO MEIRELLES).

Dê-se ciência à parte autora, com prazo de 5 dias para que requeira o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001116-70.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	EDVALDO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA WENCESLAU DOS SANTOS(OAB: 320067/SP)
RECLAMADO	3GF TRANSPORTE E DISTRIBUICAO EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	VICTOR FELIPE FERNANDES JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE CARVALHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14a4aee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

id beefb35 : Ante a manifestação do Autor, renove-se o mandado de penhora de id f308ef2 , no endereço ora informado pelo Autor e com suas observações .

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-53.2019.5.02.0466

RECLAMANTE	ALEXSANDRO MIGUEL
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c98c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada com relação aos créditos da parte autora, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Sem prejuízo às determinações acima, concede-se à ré prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos fiscais devidos, em guias próprias, sob pena de execução.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001445-53.2019.5.02.0466

RECLAMANTE	ALEXSANDRO MIGUEL
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a3c98c9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada com relação aos créditos da parte autora, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Sem prejuízo às determinações acima, concede-se à ré prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos fiscais devidos, em guias próprias, sob pena de execução.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000132-18.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SUELI CLAUDIA DIAS DE FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS CASTRO(OAB: 417017/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLINICAS E BIOLOGICAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BONIOLO(OAB: 231345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI CLAUDIA DIAS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f6b34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DECISÃO

Vistos.

Id Id d7072ca: Razão assiste à Reclamada quanto aos honorários periciais, vez que não houve perícia nestes autos. Revejo o despacho de id abbbaec no particular.

Custas devidas regularmente comprovadas em id 3658439.

Id df5f39c: Do depósito da conta judicial 4700125618113, de R$ 907,10 em 10/04/2024, transfira-se integralmente aos cofres públicos a título de contribuições previdenciárias, sendo:

R$ 182,43 como cota parte empregado e

R$ 724,67 como cota parte empregador

A execução está encerrada, nos termos do art.924, II, do CPC .

Intime(m)-se.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000132-18.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SUELI CLAUDIA DIAS DE FARIA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS CASTRO(OAB: 417017/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLINICAS E BIOLOGICAS EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO BONIOLO(OAB: 231345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLINICAS E BIOLOGICAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9f6b34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DECISÃO

Vistos.

Id Id d7072ca: Razão assiste à Reclamada quanto aos honorários periciais, vez que não houve perícia nestes autos. Revejo o despacho de id abbbaec no particular.

Custas devidas regularmente comprovadas em id 3658439.

Id df5f39c: Do depósito da conta judicial 4700125618113, de R$ 907,10 em 10/04/2024, transfira-se integralmente aos cofres públicos a título de contribuições previdenciárias, sendo:

R$ 182,43 como cota parte empregado e

R$ 724,67 como cota parte empregador

A execução está encerrada, nos termos do art.924, II, do CPC .

Intime(m)-se.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001332-28.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA LUCILENE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	LAURA AMABILE DE CARVALHO FERREIRA CAMARANI(OAB: 149422/SP)
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCILENE RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40cd1d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DECISÃO

Id f814609: Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

da conta judicial 4700111454856 (**R$ 2.127,15** em 09/04/2024), transfiram-se

R$ 1.600,44 ao exequente referente ao total do seu crédito;

R$ 85,02 ao patrono do reclamante referente aos seus honorários advocatícios;

R$ 65,30 aos cofres públicos da UNIÃO, referente ao INSS (reclamante);

R$ 376,39 aos cofres públicos da UNIÃO, referente ao INSS (reclamada);

Custas processuais satisfeitas quando da interposição do recurso.

A reclamada deverá depositar a **diferença** de contribuição previdenciária cota autor de **R$ 34,68 , em 5 dias .**

Caso não efetue o depósito da diferença devida, será descontado do valor do depósito recursal (conta judicial 4000121232418 - valor original **R$ 1.300,00** em 18/04/2023 - processo principal **1000754-65.2021.5.02.0467**).

Efetuado o depósito, transfira-se o valor ao INSS (cód 1708) e libere -se o depósito recursal supra à reclamada , que deverá informar os dados bancários, para liberação .

Decorrido o prazo de **08** dias da notificação deste despacho, sem oposições, expeçam-se os alvarás .

Efetuados os depósitos e transferências, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001332-28.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA LUCILENE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	LAURA AMABILE DE CARVALHO FERREIRA CAMARANI(OAB: 149422/SP)
ADVOGADO	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOSTAL ELETROMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40cd1d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DECISÃO

Id f814609: Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

da conta judicial 4700111454856 (**R$ 2.127,15** em 09/04/2024), transfiram-se

R$ 1.600,44 ao exequente referente ao total do seu crédito;

R$ 85,02 ao patrono do reclamante referente aos seus honorários advocatícios;

R$ 65,30 aos cofres públicos da UNIÃO, referente ao INSS (reclamante);

R$ 376,39 aos cofres públicos da UNIÃO, referente ao INSS (reclamada);

Custas processuais satisfeitas quando da interposição do recurso.

A reclamada deverá depositar a **diferença** de contribuição previdenciária cota autor de **R$ 34,68 , em 5 dias .**

Caso não efetue o depósito da diferença devida, será descontado do valor do depósito recursal (conta judicial 4000121232418 - valor original **R$ 1.300,00** em 18/04/2023 - processo principal **1000754-65.2021.5.02.0467**).

Efetuado o depósito, transfira-se o valor ao INSS (cód 1708) e libere -se o depósito recursal supra à reclamada , que deverá informar os dados bancários, para liberação .

Decorrido o prazo de **08** dias da notificação deste despacho, sem oposições, expeçam-se os alvarás .

Efetuados os depósitos e transferências, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Intimem-se

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000205-29.2019.5.02.0466

RECLAMANTE	IVANILDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b5e231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

R$ 335.503,38 ao exequente referente ao total do seu crédito - dados bancários indicados no ID. c6eb725;

R$ 16.775,17 ao patrono do reclamante referente aos seus honorários advocatícios - dados bancários indicados no ID. c6eb725;

R$ 2.500,00 para a perita FERNANDA AWADA CAMPANELLA, referente ao pagamento dos honorários periciais.

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Após, ante a extinção do débito, excluam-se eventuais restrições realizadas em bens da executada junto aos convênios informatizados, bem como eventual registro desta em cadastro de devedores (BNDT e/ou Serasa) e, ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001017-38.2023.5.02.0464

AUTOR	S.D.S.
ADVOGADO	RENATO CESTITO BRANDAO(OAB: 347219/SP)
RÉU	F.C.L.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
ADVOGADO	SHEILA MORAIS DE BARROS(OAB: 421095/SP)
RÉU	I.L.E.T.L.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
ADVOGADO	SHEILA MORAIS DE BARROS(OAB: 421095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9319243.

Processo Nº ATOrd-1000205-29.2019.5.02.0466

RECLAMANTE	IVANILDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b5e231 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

R$ 335.503,38 ao exequente referente ao total do seu crédito - dados bancários indicados no ID. c6eb725;

R$ 16.775,17 ao patrono do reclamante referente aos seus honorários advocatícios - dados bancários indicados no ID. c6eb725;

R$ 2.500,00 para a perita FERNANDA AWADA CAMPANELLA, referente ao pagamento dos honorários periciais.

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Após, ante a extinção do débito, excluam-se eventuais restrições realizadas em bens da executada junto aos convênios informatizados, bem como eventual registro desta em cadastro de devedores (BNDT e/ou Serasa) e, ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001017-38.2023.5.02.0464

AUTOR	S.D.S.
ADVOGADO	RENATO CESTITO BRANDAO(OAB: 347219/SP)

RÉU	F.C.L.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
ADVOGADO	SHEILA MORAIS DE BARROS(OAB: 421095/SP)
RÉU	I.L.E.T.L.
ADVOGADO	ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO(OAB: 158752/SP)
ADVOGADO	SHEILA MORAIS DE BARROS(OAB: 421095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.L.
- I.L.E.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 9319243.

Processo Nº ATOrd-1002280-12.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	PETERSON CORUQIERI
ADVOGADO	LIGIA RODRIGUES DE SOUZA BEZERRA(OAB: 334606/SP)
ADVOGADO	ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57030/SP)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)
ADVOGADO	RENATO DE MELLO ALMADA(OAB: 134340/SP)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETERSON CORUQIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03fef5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

R$ 112.395,92 ao exequente referente ao total do seu crédito;

R$ 3.104,70 para o perito contador DIMAS DA COSTA PEREIRA, referente ao pagamento dos honorários periciais;

R$ 3.622,15 para a perita médica FERNANDA AWADA CAMPANELLA, referente ao pagamento dos honorários periciais. R$ 9.513,16, R$ 19.657,02 e R$ 9.828,51 à reclamada, referente aos depósito recursais realizados nos autos. Para tanto, deverá a mesma informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias, sob pena de serem utilizados aqueles porventura registrados junto ao sistema SISCONDJ.

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002280-12.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	PETERSON CORUQIERI
ADVOGADO	LIGIA RODRIGUES DE SOUZA BEZERRA(OAB: 334606/SP)
ADVOGADO	ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 57030/SP)
RECLAMADO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)
ADVOGADO	RENATO DE MELLO ALMADA(OAB: 134340/SP)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03fef5b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o pagamento espontâneo da execução, determino a liberação nos seguintes termos:

R$ 112.395,92 ao exequente referente ao total do seu crédito;

R$ 3.104,70 para o perito contador DIMAS DA COSTA PEREIRA, referente ao pagamento dos honorários periciais;

R$ 3.622,15 para a perita médica FERNANDA AWADA CAMPANELLA, referente ao pagamento dos honorários periciais. R$ 9.513,16, R$ 19.657,02 e R$ 9.828,51 à reclamada, referente aos depósito recursais realizados nos autos. Para tanto, deverá a mesma informar seus dados bancários, no prazo de cinco dias, sob pena de serem utilizados aqueles porventura registrados junto ao sistema SISCONDJ.

Decorrido o prazo de 08 dias da notificação deste despacho, a execução estará encerrada, nos termos do art. 924, inciso II, do

CPC, ocasião em que serão expedidos os respectivos alvarás.

Cumprido, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-35.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	JULIO CESAR SANTOS BARROS
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SANTOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb3b03a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta

a. declaro prescritas as parcelas anteriores a **18/01/2019** ficando extintas, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, do CPC.

b. JULGO **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JULIO CESAR SANTOS BARROS** em face de **BANCO BRADESCO S.A**., para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento da seguinte verba ao Reclamante: diferenças salariais postuladas, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS;

11/12 de PLR proporcional ao exercício 2023.

A liquidação será na forma de cálculos. Os valores já recebidos serão objeto de dedução.

Sobre o principal devido incidirá, na fase pré-judicial, correção monetária pelo IPCA-E (conforme decisão conjunta nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021). A partir do ajuizamento incidirá atualização monetária pela taxa Selic, nos termos estabelecidos na decisão mencionada, até que sobrevenha solução legislativa.

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação (com observância das Súmulas 368, II/TST e Súmula 17/TRT 2ª Região). Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1/TST. Sendo assim, autorizo os descontos previdenciários a cargo da Reclamante, segundo o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do citado Decreto, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Quanto ao Imposto de Renda, autorizo a retenção do crédito do Reclamante, se for o caso, segundo o disposto na Lei nº 8.541/92 (art.46) e Provimento 01/1996 da CGJT. Ocorrendo tributação, o Reclamado comprovará nos autos, em 15 dias após a retenção, o respectivo recolhimento, conforme artigo 28 da Lei 10.833/2003.

Para os fins do art. 832, §3º, da CLT, indico que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, inclusive quando reflexos de outras: férias + 1/3, FGTS, PLR.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor ora atribuído à condenação.

São devidos honorários de sucumbência recíproca no montante de 5% sobre o valor da condenação em favor dos patronos das partes.

Intime-se a União Federal. Intimem-se as partes.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-35.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	JULIO CESAR SANTOS BARROS
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb3b03a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta

a. declaro prescritas as parcelas anteriores a **18/01/2019** ficando extintas, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, do CPC.

b. JULGO **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JULIO CESAR SANTOS BARROS** em face de **BANCO BRADESCO S.A**., para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento da seguinte verba ao Reclamante: diferenças salariais postuladas, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS;

11/12 de PLR proporcional ao exercício 2023.

A liquidação será na forma de cálculos. Os valores já recebidos serão objeto de dedução.

Sobre o principal devido incidirá, na fase pré-judicial, correção monetária pelo IPCA-E (conforme decisão conjunta nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021). A partir do ajuizamento incidirá atualização monetária pela taxa Selic, nos termos estabelecidos na decisão mencionada, até que sobrevenha solução legislativa.

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação (com observância das Súmulas 368, II/TST e Súmula 17/TRT 2ª Região). Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1/TST. Sendo assim, autorizo os descontos previdenciários a cargo da Reclamante, segundo o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do citado Decreto, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Quanto ao Imposto de Renda, autorizo a retenção do crédito do Reclamante, se for o caso, segundo o disposto na Lei nº 8.541/92 (art.46) e Provimento 01/1996 da CGJT. Ocorrendo tributação, o Reclamado comprovará nos autos, em 15 dias após a retenção, o respectivo recolhimento, conforme artigo 28 da Lei 10.833/2003.

Para os fins do art. 832, §3º, da CLT, indico que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, inclusive quando reflexos de outras: férias + 1/3, FGTS, PLR.

Custas pela Reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor ora atribuído à condenação.

São devidos honorários de sucumbência recíproca no montante de 5% sobre o valor da condenação em favor dos patronos das partes.

Intime-se a União Federal. Intimem-se as partes.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0065900-64.2007.5.02.0466

RECLAMANTE	DIEGO CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
RECLAMADO	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO AMORIM
RECLAMADO	FOLCAR COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
RECLAMADO	SOUND DEFINITION COMERCIO DE SOM AUTOMOTIVO LTDA
RECLAMADO	MILTON ALEXANDRE MENDES E SILVA
RECLAMADO	MANOEL JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CERQUEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90119fd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

id a41bb73 : Defiro, por ora, a pesquisa ao convênio PrevJud . Juntadas as respostas, intime-se o Autor, para que requeira o que entender de direito, , na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao sobrestamento ,

independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001133-38.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	VITOR HUGO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON AMAURI BASSOLI(OAB: 94151/SP)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA COSTA(OAB: 413823/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA LUANNA MEDEIROS VERAS(OAB: 486226/SP)
ADVOGADO	VICTORIA AYRES DE ARAUJO(OAB: 465391/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HUGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca99028 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

AYMAN YOUSSEF

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela 1° Reclamada, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001133-38.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	VITOR HUGO DA SILVA
ADVOGADO	GERSON AMAURI BASSOLI(OAB: 94151/SP)
ADVOGADO	EDERSON OLIVEIRA COSTA(OAB: 413823/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	REVITA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA LUANNA MEDEIROS VERAS(OAB: 486226/SP)
ADVOGADO	VICTORIA AYRES DE ARAUJO(OAB: 465391/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
- LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
- REVITA ENGENHARIA S.A.
- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca99028 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

AYMAN YOUSSEF

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela 1° Reclamada, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal,

tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001010-11.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	JESSICA MURIEL DIAS BARBOZA
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MURIEL DIAS BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfaaf05 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o Sr. JAIR IVAN CRUZ não integra atualmente o quadro societário da ré, reporto-me à decisão de Id. 5749687.

Dessa forma, forneça o autor outros meios para prosseguimento da execução, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-27.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	TATIANA SILVA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	SAMUEL MACHADO PRATES(OAB: 495254/SP)
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f824073 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Previamente à apreciação do requerimento apresentado, intime-se a ré para que comprove o depósito de 30% dos valores devidos, nos termos do *caput*, do art. 916, do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser acolhido o parcelamento pretendido e, por consequência, prosseguimento da demanda.

Cumprido, dê-se ciência à parte autora e venham os autos conclusos para deliberações.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000734-87.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	MARILENE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMANTE	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMANTE	SONIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA(OAB: 229843/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	PROL ALIMENTACAO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab164b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante o lapso temporal existente desde a última consulta, expeça-se mandado para pesquisa e penhora de bens da demandada, nos termos do Provimento GP/CR 07/15, com a alteração advinda pelo Provimento GP/CR 09/16 para tentativa de bens que garantam o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Positiva a medida, ainda que parcialmente, dê-se visibilidade e ciência à parte autora, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Negativa, venham os autos conclusos para deliberações acerca do requerimento de ID. 87a6600.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0116100-07.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	SELMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
RECLAMADO	SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO
RECLAMADO	MARCIO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO	MAURICIO NUNES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 639240c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Ante o lapso temporal existente desde a última consulta, expeça-se mandado para pesquisa e penhora de bens da(s) demandada(s), nos termos do Provimento GP/CR 07/15, com a alteração advinda pelo Provimento GP/CR 09/16.

Positiva a medida, ainda que parcialmente, dê-se visibilidade e ciência à parte autora, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

Negativa, venham os autos conclusos para deliberações acerca do requerimento de ID. #id:23f30a1 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-93.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	CANDIDO ALVES DE LAVOR
ADVOGADO	KAIQUE AUGUSTO DE LIMA(OAB: 376107/SP)
RECLAMADO	EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bde77c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Requer o exequente a expedição de alvará de levantamento de FGTS.

Considerando que julgado improcedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS e multa de 40% e que não há, ao menos, determinação de entrega de guias para o fim pretendido, não há como acolher o requerimento apresentado, na medida em que estranho à sentença de mérito transitada em julgado.

Intime-se, após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-93.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	CANDIDO ALVES DE LAVOR
ADVOGADO	KAIQUE AUGUSTO DE LIMA(OAB: 376107/SP)
RECLAMADO	EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDIDO ALVES DE LAVOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bde77c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Requer o exequente a expedição de alvará de levantamento de FGTS.

Considerando que julgado improcedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS e multa de 40% e que não há, ao menos, determinação de entrega de guias para o fim pretendido, não há como acolher o requerimento apresentado, na medida em que estranho à sentença de mérito transitada em julgado.

Intime-se, após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-47.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	VAGNER GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
RECLAMADO	SURCOM INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MARIANO CAMPANHA(OAB: 208157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILLERMO ZUURENDONK
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SURCOM INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27ba95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as tentativas para satisfação do crédito junto à devedora principal resultaram infrutíferas, e diante do requerimento formulado pelo reclamante, defiro a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, por estarem presentes os pressupostos legais, devendo ser suspensa a execução em face da reclamada.

Providencie a Secretaria da Vara os cadastramentos dos dados do(s) sócio(s) abaixo indicado(s):

- GUILLERMO ZUURENDONK

Após, citem-se os sócios para o respectivo contraditório, para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 855-A da CLT c/c art. 135 do CPC.

Negativas as diligências, consulte-se o sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados do(s) requerido(s).

Infrutífera a medida, renove-se a citação por edital.

Apresentadas as manifestações, ou decorrido, *in albis*,o prazo para tanto, venham os autos conclusos para julgamento do Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000412-86.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	EVERTON CESAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO	JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES(OAB: 250766/SP)
RECLAMADO	BMP UTILIDADES DOMESTICAS S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO LAMBACK JUNIOR(OAB: 435783/SP)
RECLAMADO	VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO LAMBACK JUNIOR(OAB: 435783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON CESAR CHAGAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd14a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor das manifestações das partes, libere-se ao ao autor o montante bloqueado nos autos (R$ 1.638,65).

Cumprido, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento do débito remanescente existente (planilha de ID. 223e2ac), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, devendo, ainda, comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e de custas processuais, através de guias próprias, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Decorrido, *in albis*, o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000488-47.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	VAGNER GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MARTINEZ(OAB: 102208/SP)
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 127509/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO(OAB: 299809/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
RECLAMADO	SURCOM INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MARIANO CAMPANHA(OAB: 208157/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILLERMO ZUURENDONK
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER GOMES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27ba95 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as tentativas para satisfação do crédito junto à devedora principal resultaram infrutíferas, e diante do requerimento formulado pelo reclamante, defiro a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, por estarem presentes os pressupostos legais, devendo ser suspensa a execução em face da reclamada.

Providencie a Secretaria da Vara os cadastramentos dos dados do(s) sócio(s) abaixo indicado(s):

- GUILLERMO ZUURENDONK

Após, citem-se os sócios para o respectivo contraditório, para manifestação acerca do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 855-A da CLT c/c art. 135 do CPC.

Negativas as diligências, consulte-se o sistema INFOJUD para fins de localização de eventuais endereços atualizados do(s) requerido(s).

Infrutífera a medida, renove-se a citação por edital.

Apresentadas as manifestações, ou decorrido, *in albis*,o prazo para tanto, venham os autos conclusos para julgamento do Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000412-86.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	EVERTON CESAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO	JOSEANE QUITERIA RAMOS ALVES(OAB: 250766/SP)
RECLAMADO	BMP UTILIDADES DOMESTICAS S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO LAMBACK JUNIOR(OAB: 435783/SP)
RECLAMADO	VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO LAMBACK JUNIOR(OAB: 435783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BMP UTILIDADES DOMESTICAS S.A.
- VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bd14a7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor das manifestações das partes, libere-se ao ao autor o montante bloqueado nos autos (R$ 1.638,65).

Cumprido, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento do débito remanescente existente (planilha de ID. 223e2ac), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, devendo, ainda, comprovar eventuais recolhimentos previdenciários e de custas processuais, através de guias próprias, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Decorrido, *in albis*, o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002524-38.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	JEAN DIAS SILVA
ADVOGADO	RUBENS BASSI NETO(OAB: 338489/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)

ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN DIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbaae1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo os agravos de petição interpostos, determinando seu processamento, com intimação da parte contrária; após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002524-38.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	JEAN DIAS SILVA
ADVOGADO	RUBENS BASSI NETO(OAB: 338489/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO
ADVOGADO	ARLEN IGOR BATISTA CUNHA(OAB: 203863/SP)
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbaae1a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, preparo e representação), recebo os agravos de petição interpostos, determinando seu processamento, com intimação da parte contrária; após, ao E. TRT da 2ª Região, com as cautelas de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000114-70.2018.5.02.0466

RECLAMANTE	RAFAEL DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO	ALFREDO RICARDO DA SILVA BEZERRA(OAB: 327477/SP)
RECLAMADO	BARNABE G. MARTINS MONITORAMENTO - ME
ADVOGADO	THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 371035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE OLIVEIRA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2151c9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos etc.

Para melhor apreciação do requerido, preliminarmente, compete ao exequente apontar em face de quais sócios pretende a desconsideração da personalidade jurídica, comprovando aludida qualidade, por meio de certidão simplificada e atualizada da executada junto à JUCESP, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000013-54.2017.5.02.0341

RECLAMANTE	JOAO BATISTA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	ATHUS TERCEIRIZACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ENILSON CAMARGOS CARDOSO(OAB: 170543/SP)
RECLAMADO	RANDAL DE ANDRADE COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5b3969 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, nos termos do art. 7º do ATO GP/CR Nº 02/2020, apenas a consulta ao sistema RENAJUD realizada nestes autos não pode ser reaproveitada, expeça-se mandado para utilização apenas do convênio informatizado retro mencionado em face dos executados.

Juntado o resultado aos autos, dê-se visibilidade e ciência à parte autora, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-07.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	JOVELINO ALVES FONSECA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	GIOPROT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIONOR DE MATOS(OAB: 337234/SP)
ADVOGADO	DANIELI LIMA RAMOS(OAB: 242564/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVELINO ALVES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d19bc9a proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

AYMAN YOUSSEF

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse

para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000480-07.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	JOVELINO ALVES FONSECA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	GIOPROT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIONOR DE MATOS(OAB: 337234/SP)
ADVOGADO	DANIELI LIMA RAMOS(OAB: 242564/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOPROT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d19bc9a proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

AYMAN YOUSSEF

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-71.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	EGLE MAILLO FERNANDES(OAB: 119800/SP)
RECLAMADO	ENPRA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
REPRESENTANTE	MANOEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244e429 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

Vistos.

DESPACHO

Verifico que a minuta de acordo foi apresentada e subscrita apenas por patrono da parte autora devidamente habilitado nos autos e com poderes específicos para firmar acordos em seus nomes (instrumento de procuração da parte autora: ID. 600bec9 e cba219e; contrato(s) social(is): ID. 5dbe852), dessa forma, para possibilitar a homologação da avença, determino:

1- Intime-se o(a) reclamante para que compareça pessoalmente perante esta unidade, munido de documento oficial com foto, para ratificar os termos da avença, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser acolhida a minuta apresentada e, por consequência, prosseguimento da demanda.

2- Intime-se a ré para que junte aos autos instrumento de procuração válido conferindo poderes específicos para firmar acordos em seu nome à patrono que subscreve a minuta de acordo apresentada, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser acolhida a

minuta apresentada e, por consequência, prosseguimento da demanda.

Cumpridas todas as determinações acima ou decorrido, *in albis*, o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000651-71.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	EGLE MAILLO FERNANDES(OAB: 119800/SP)
RECLAMADO	ENPRA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA
RECLAMADO	RONALDO CORREIA DE ARAUJO MONTEIRO
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	CAROLINE VILELLA(OAB: 317060/SP)
REPRESENTANTE	MANOEL DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244e429 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

Vistos.

DESPACHO

Verifico que a minuta de acordo foi apresentada e subscrita apenas por patrono da parte autora devidamente habilitado nos autos e com poderes específicos para firmar acordos em seus nomes (instrumento de procuração da parte autora: ID. 600bec9 e cba219e; contrato(s) social(is): ID. 5dbe852), dessa forma, para possibilitar a homologação da avença, determino:

1- Intime-se o(a) reclamante para que compareça pessoalmente perante esta unidade, munido de documento oficial com foto, para ratificar os termos da avença, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser acolhida a minuta apresentada e, por consequência, prosseguimento da demanda.

2- Intime-se a ré para que junte aos autos instrumento de procuração válido conferindo poderes específicos para firmar acordos em seu nome à patrono que subscreve a minuta de acordo apresentada, no prazo de 5 dias, sob pena de não ser acolhida a minuta apresentada e, por consequência, prosseguimento da demanda.

Cumpridas todas as determinações acima ou decorrido, *in albis*, o prazo para tanto, venham os autos conclusos para deliberações.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001323-74.2018.5.02.0466

RECLAMANTE	ALESSANDRA SEVERINA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a835ee9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Ante a diferença apurada pelas partes quanto à atualização das parcelas, solicite-se ao perito contábil nomeado nestes autos, Dimas da Costa Pereira, apresentação de parecer técnico, no prazo de quinze dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001323-74.2018.5.02.0466

RECLAMANTE	ALESSANDRA SEVERINA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO(OAB: 109519/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SEVERINA DA SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a835ee9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ERICA SAIURI TANAKA

DESPACHO

Vistos.

Ante a diferença apurada pelas partes quanto à atualização das parcelas, solicite-se ao perito contábil nomeado nestes autos, Dimas da Costa Pereira, apresentação de parecer técnico, no prazo de quinze dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000505-15.2024.5.02.0466

REQUERENTE	ANDERSON SEBASTIAO JOSE DELFINO
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
REQUERIDO	CLEBER NORIYUKI HEBARA
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA
REQUERIDO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
REQUERIDO	ARNAELSON NUNES DE SOUZA
REQUERIDO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
REQUERIDO	EMPIRE MEDICAL SERVICE LTDA
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SEBASTIAO JOSE DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDERSON SEBASTIAO JOSE DELFINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000505-15.2024.5.02.0466

REQUERENTE	ANDERSON SEBASTIAO JOSE DELFINO
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
REQUERIDO	CLEBER NORIYUKI HEBARA
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA
REQUERIDO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)

ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
REQUERIDO	ARNAELSON NUNES DE SOUZA
REQUERIDO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
REQUERIDO	EMPIRE MEDICAL SERVICE LTDA
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER NORIYUKI HEBARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLEBER NORIYUKI HEBARA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000505-15.2024.5.02.0466

REQUERENTE	ANDERSON SEBASTIAO JOSE DELFINO
ADVOGADO	LUCAS ALVES LEMOS HERCULANO(OAB: 360328/SP)
REQUERIDO	CLEBER NORIYUKI HEBARA
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA
REQUERIDO	UNIHOSP SAUDE S/A
ADVOGADO	IDAIANA DE MIRANDA(OAB: 263899/SP)
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
REQUERIDO	ARNAELSON NUNES DE SOUZA
REQUERIDO	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
REQUERIDO	EMPIRE MEDICAL SERVICE LTDA
REQUERIDO	ALEXANDRE GURGEL VALENTE SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIHOSP SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIHOSP SAUDE S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000275-07.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	ALESSANDRA DE PAULA PASCHOAL
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE(OAB: 321931/SP)
RECLAMADO	PV DA SILVA TELEATENDIMENTO
ADVOGADO	RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA(OAB: 216095/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE PAULA PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALESSANDRA DE PAULA PASCHOAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo"pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001641-23.2019.5.02.0466

RECLAMANTE	DENILSON DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	LEONILDA FRANCO(OAB: 78096/SP)
RECLAMADO	TRANSCD TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES(OAB: 111040/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DUARTE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DENILSON DUARTE RIBEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo"pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-1001291-64.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	ALLANA PEREIRA TEREZA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
RECLAMADO	LT COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ROGERIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO	JULIANE ALCAZAR CAPONE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANA PEREIRA TEREZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALLANA PEREIRA TEREZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do documento juntado em id 2c5acae , e se manifestar quanto ao prosseguimento , conforme despacho, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA MAYUMI KASAI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000726-10.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	PAMELA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
ADVOGADO	NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO(OAB: 149534/SP)
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA DE OLIVEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9343f63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de execução de título judicial, iniciada com a citação do devedor para pagamento, em que diversas tentativas foram realizadas em busca da satisfação da dívida, porém sem sucesso. Em 18/04/2022, o(a) exequente foi intimado(a) a indicar meios de prosseguimento da execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/2017.

Todavia, o biênio legal transcorreu sem que o exequente tenha indicado qualquer meio efetivo de prosseguimento da execução. Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada, a teor da então vigente Súmula nº 114 do TST e da Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Assim, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor dispõe que:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesse sentido, tem decidido o E. TRT da 2ª Região:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente.*" *(AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020)*

Ressalte-se que a pronúncia da prescrição intercorrente constitui ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Pondere-se, por fim, que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Após, ao Arquivo.

Intimem-se.

As partes que não possuam patrono constituído nos autos deverão ser intimadas por edital.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000726-10.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	PAMELA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE LTDA
ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
ADVOGADO	NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO(OAB: 149534/SP)
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROPA SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9343f63 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de execução de título judicial, iniciada com a citação do devedor para pagamento, em que diversas tentativas foram realizadas em busca da satisfação da dívida, porém sem sucesso. Em 18/04/2022, o(a) exequente foi intimado(a) a indicar meios de prosseguimento da execução, sob as penas do artigo 11-A da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/2017.

Todavia, o biênio legal transcorreu sem que o exequente tenha indicado qualquer meio efetivo de prosseguimento da execução. Cumpre destacar que a Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração do entendimento outrora majoritário desta Justiça especializada, a teor da então vigente Súmula nº 114 do TST e da Tese Jurídica Prevalecente nº 6 deste Regional.

Assim, deve ser observado o regramento do artigo 11-A da CLT, cujo teor dispõe que:

"*Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.*

§ 1o A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2o A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Nesse sentido, tem decidido o E. TRT da 2ª Região:

"*De plano, releva considerar que as ponderações recursais assentadas na Súmula 114 do C. TST e na Lei 6.830/80 não se aplicam ao caso, tendo em vista que editadas em momentos anterior às alterações legislativas ocasionadas pela Lei 13.467/2017, que introduziu no ordenamento jurídico laboral a prescrição intercorrente.*" *(AP-0059300-48.2001.5.02.0042, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Rosa Maria Villa, DEJT 12/06/2020)*

Ressalte-se que a pronúncia da prescrição intercorrente constitui ato judicial com natureza declaratória, que apenas evidencia situação jurídica existente, podendo ser conhecida de ofício ou mediante requerimento, consoante artigo 11-A, §2º, da CLT.

Pondere-se, por fim, que a existência da prescrição em nosso ordenamento jurídico visa essencialmente conferir segurança jurídica às relações sociais, a fim de pacificar conflitos e evitar a eternização das lides.

Pelo exposto, caracterizada a prescrição intercorrente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, V, do CPC c/c o artigo 11-A da CLT.

Após, ao Arquivo.

Intimem-se.

As partes que não possuam patrono constituído nos autos deverão ser intimadas por edital.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000039-55.2023.5.02.0466

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA MENDES ROSA
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7da71d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000039-55.2023.5.02.0466

AUTOR	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA MENDES ROSA
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA APARECIDA FERREIRA MENDES ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7da71d5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001558-65.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	E. L. AMORIM - SUCATAS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA(OAB: 289308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. L. AMORIM - SUCATAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cf60e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001558-65.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SIMONE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	E. L. AMORIM - SUCATAS
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA(OAB: 289308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8cf60e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-20.2020.5.02.0466

RECLAMANTE	ALESSANDRA SANTOS COSTA
ADVOGADO	TIAGO JOSE MENDES CORREA(OAB: 324999/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENDES CORREA(OAB: 389976/SP)
ADVOGADO	SILSI DE OLIVEIRA MENDES HENRIQUE BARBOSA(OAB: 96122/SP)
RECLAMADO	ABC CARGAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff1e422 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000947-20.2020.5.02.0466

RECLAMANTE	ALESSANDRA SANTOS COSTA
ADVOGADO	TIAGO JOSE MENDES CORREA(OAB: 324999/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENDES CORREA(OAB: 389976/SP)
ADVOGADO	SILSI DE OLIVEIRA MENDES HENRIQUE BARBOSA(OAB: 96122/SP)
RECLAMADO	ABC CARGAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff1e422 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-48.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	FABIO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO(OAB: 153172/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c86b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da parte autora quanto ao prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000025-37.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	VIVIANE ALVES DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO	VALDELICE MARIA OLIVENCIA RODRIGUES(OAB: 94239/SP)
RECLAMADO	SAINT JACQUES BANQUETERIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE ALVES DE ANDRADE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45c717a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Registre-se o trânsito em julgado.

Inicie-se e liquidação.

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para contestar (em) os cálculos que entender(em) devidos, em 8 dias, de forma pormenorizada, indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (empregador e empregado), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

Apresentado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão sob pena de preclusão.

Impugnados os cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Registre-se que em eventual impugnação devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000247-20.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	MARINALVA DA SILVA FREITAS FRANCA
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECLAMADO	DAYANA SOUSA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
RECLAMADO	JORGE TADEU DINARDI
RECLAMADO	INSTITUTO DE BELEZA JORGE BEAUTY LTDA

ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO COPPEDE PACHECO(OAB: 173796/SP)
ADVOGADO	REGINA MADALENA ASSUNCAO(OAB: 264011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DA SILVA FREITAS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9777396 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Solicite-se informação à Central de Mandados de São Bernardo do Campo quanto ao cumprimento do mandado de ID. 6bd3cc9.

Juntado o resultado aos autos, observem-se as determinações de ID. a54bd86.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001424-48.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	FABIO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO(OAB: 153172/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ ALVARENGA TAVARES(OAB: 322624/SP)
ADVOGADO	MARIA DOS REIS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 377400/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE CARVALHO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c86b2a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da parte autora quanto ao prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-80.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	MARLI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	LAVORO SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARAES(OAB: 212732/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS CARDOSO(OAB: 292437/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
PERITO	MARIA TERESINHA PASQUALI SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVORO SERVICOS DE SAUDE LTDA
- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a830d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação recebida por esse Juízo acerca do fato de que a expert indicada não atua mais na área de perícias, determino a sua destituição e, ato contínuo, nomeio o perita Fernanda Awada Campanella como perita, devendo entregar o laudo em até 30 dias, observadas as determinações contidas na ata de audiência de #id:5ab2de2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001111-58.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	SEBASTIAO GERALDO SOUZA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA TAVARES(OAB: 317311/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d27c37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da reclamada, expeça-se mandado para pesquisa e penhora de bens da demandada, nos termos do Provimento GP/CR 07/15, com a alteração advinda pelo Provimento GP/CR 09/16.

Oportunamente, e se em termos, inclua-se no BNDT.

Juntado o resultado aos autos, dê-se visibilidade e ciência à parte autora, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001111-58.2015.5.02.0466

RECLAMANTE	SEBASTIAO GERALDO SOUZA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA TAVARES(OAB: 317311/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA(OAB: 88982/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO GERALDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d27c37 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da reclamada, expeça-se mandado para pesquisa e penhora de bens da demandada, nos termos do Provimento GP/CR 07/15, com a alteração advinda pelo Provimento GP/CR 09/16.

Oportunamente, e se em termos, inclua-se no BNDT.

Juntado o resultado aos autos, dê-se visibilidade e ciência à parte

autora, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001460-80.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	MARLI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	LAVORO SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARAES(OAB: 212732/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DIAS CARDOSO(OAB: 292437/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	GIULIA ZANIN GLORIA(OAB: 473354/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	GABRIEL PISCIOTTANO(OAB: 388829/SP)
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
PERITO	MARIA TERESINHA PASQUALI SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a830d8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

LUCAS GABRIEL LADEIA CIRNE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação recebida por esse Juízo acerca do fato de que a expert indicada não atua mais na área de perícias, determino a sua destituição e, ato contínuo, nomeio o perita Fernanda Awada Campanella como perita, devendo entregar o laudo em até 30 dias, observadas as determinações contidas na ata de audiência de #id:5ab2de2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001098-78.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	FLAVIANA DA SILVA LINS
ADVOGADO	DIOGENES DOMINGOS(OAB: 395830/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANA DA SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91493a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Registre-se o trânsito em julgado.

Inicie-se e liquidação.

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) os cálculos que entender(em) devidos, em 8 dias, de forma pormenorizada, indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (empregador e empregado), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo“pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

Apresentado os cálculos, intime-se a parte autora para

manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão sob pena de preclusão.

Impugnados os cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Registre-se que em eventual impugnação devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001098-78.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	FLAVIANA DA SILVA LINS
ADVOGADO	DIOGENES DOMINGOS(OAB: 395830/SP)
RECLAMADO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c91493a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Registre-se o trânsito em julgado.

Inicie-se e liquidação.

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar(em) os cálculos que entender(em) devidos, em 8 dias, de forma pormenorizada, indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (empregador e empregado), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo"pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

Apresentado os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão sob pena de preclusão.

Impugnados os cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestar(em)-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Registre-se que em eventual impugnação devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-15.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	RAIMUNDO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LUCIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1e813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

DESPACHO

Diante do requerido pela reclamada, e nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, de forma pormenorizada, indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (empregador e empregado), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo"pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

Apresentado os cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão.

Impugnados os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Registre-se que em eventual impugnação devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-15.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	RAIMUNDO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECLAMADO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECLAMADO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
- VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
- VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
- VIACAO SAO CAMILO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd1e813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

JANETE MARIA FELTRIN CONTENTE

DESPACHO

Diante do requerido pela reclamada, e nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, de forma pormenorizada, indicando separadamente o principal dos juros, discriminando a data final da atualização, cotas de INSS (empregador e empregado), e, se houver, a base de cálculo de Imposto de Renda, os Rendimentos Tributáveis, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, bem como o número total dos meses de apuração, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo e sob os efeitos do art. 11-A da CLT.

Os cálculos deverão, preferencialmente, ser apresentados em arquivo PDF e com o arquivo"pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do § 7º, do Art. 22, da RESOLUÇÃO CSJT Nº185, de 24 de Março de 2017, acrescentado pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020, de 17 de Dezembro de 2020.

Apresentado os cálculos, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão.

Impugnados os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Registre-se que em eventual impugnação devem ser indicados itens e valores objeto da discordância, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001718-90.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SAMARA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e3e59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001327-38.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	HELITON DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5731904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.

Eventual necessidade de complementação dos esclarecimentos já prestados será analisada por ocasião da audiência.

Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001718-90.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	SAMARA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA MARTINS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59e3e59 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

Defiro o prazo improrrogável de 10 dias.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001327-38.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	HELITON DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECLAMADO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	GUILHERME PELEGRINO NARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELITON DE ASSIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5731904 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito.

Eventual necessidade de complementação dos esclarecimentos já prestados será analisada por ocasião da audiência.

Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000212-89.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	JOSENILDO DA SILVA
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
ADVOGADO	MARCOS PRUDENTE CAJE(OAB: 297634/SP)
RECLAMADO	ELZA MORIANI BERTON
RECLAMADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ADOLFO PERES(OAB: 215841/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LEIBHOLZ COSTA(OAB: 224327/SP)
RECLAMADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
- BENJAMIN BERTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387413b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

1- Mantenho a decisão de ID. 5244b55 por seus próprios e jurídicos fundamentos e, quanto ao requerimento de desbloqueio apresentado, não há como acolhê-lo, na medida em que não resta demonstrado nos autos que há penhora irregular no benefício previdenciário percebido e, conforme decisão de ID. 9bbbdfb, o percentual determinado está lastreado em entendimento deste E. TRT.

A partir da vigência do CPC/2015, os valores decorrentes de salário ou proventos de aposentadoria podem ser parcialmente penhorados para pagamento de valores referentes aos direitos de mesma natureza, como as verbas trabalhistas, exigidos por meio de execução de título judicial. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000459-05.2019.5.02.0077; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 2 - 17ª Turma; Relator(a): MARIA DE LOURDES ANTONIO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Embora o art. 833, IV, do CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os "vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", foi ressalvada a "penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta)

salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º" (§2º do art. 833 do CPC). Assim, ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem", excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar. Plenamente viável, portanto, a penhora requerida, sobretudo porque o indeferimento da pretensão poderá inviabilizar a satisfação do crédito de natureza alimentar já reconhecido. Apelo da sócia executada desprovido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000132-14.2016.5.02.0482; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE).

Intime-se.

2- Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na medida em que não caracterizada a utilização de ardil malicioso visando dificultar/impedir o prosseguimento do feito.

Quanto ao requerimento de ID. d13a9a5, defiro. Assim, oficie-se ao Juízo da **24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP**, a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos de nº 1080246-98.2016.8.26.0100, até o limite exequendo de R$ 8.426,24 atualizado até 22/02/2024, referente à eventuais créditos dos executados AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA, CNPJ: 14.772.887/0001-40; BENJAMIN BERTON, CPF: 027.219.968-00; ELZA MORIANI BERTON, CPF: 021.398.758-93 naqueles autos.

Por medida de celeridade e economia processuais, **confiro ao presente despacho força de ofício, que deverá ser encaminhado ao juízo supra pela parte interessada**.

No prazo de **30** dias, deverá o exequente comprovar nos presentes autos a solicitação de penhora, sob pena de remessa dos autos ao sobrestamento e início da contagem do prazo previsto no artigo **11-A da CLT.**

Cumprida a diligência quanto a solicitação de penhora no rosto dos autos, cabe observar que **o acompanhamento da efetividade da medida, bem como o atendimento e observância da ordem das penhoras é medida que depende de acompanhamento direto pela parte interessada**

Considerando que não há data certa para o cumprimento da medida, sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 120 dias. Decorrido, in albis, o prazo acima concedido, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT. Iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000212-89.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	JOSENILDO DA SILVA
ADVOGADO	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 366651/SP)
ADVOGADO	MARCOS PRUDENTE CAJE(OAB: 297634/SP)
RECLAMADO	ELZA MORIANI BERTON
RECLAMADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ADOLFO PERES(OAB: 215841/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LEIBHOLZ COSTA(OAB: 224327/SP)
RECLAMADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 387413b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

1- Mantenho a decisão de ID. 5244b55 por seus próprios e jurídicos fundamentos e, quanto ao requerimento de desbloqueio apresentado, não há como acolhê-lo, na medida em que não resta demonstrado nos autos que há penhora irregular no benefício previdenciário percebido e, conforme decisão de ID. 9bbbdfb, o percentual determinado está lastreado em entendimento deste E. TRT.

A partir da vigência do CPC/2015, os valores decorrentes de salário ou proventos de aposentadoria podem ser parcialmente penhorados para pagamento de valores referentes aos direitos de mesma

natureza, como as verbas trabalhistas, exigidos por meio de execução de título judicial. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000459-05.2019.5.02.0077; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 2 - 17ª Turma; Relator(a): MARIA DE LOURDES ANTONIO).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Embora o art. 833, IV, do CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os "vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", foi ressalvada a "penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º" (§2º do art. 833 do CPC). Assim, ao se afastar a impenhorabilidade dos salários para pagamento de prestação alimentícia "independentemente de sua origem", excepcionam-se também os créditos trabalhistas, diante da sua nítida natureza alimentar. Plenamente viável, portanto, a penhora requerida, sobretudo porque o indeferimento da pretensão poderá inviabilizar a satisfação do crédito de natureza alimentar já reconhecido. Apelo da sócia executada desprovido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000132-14.2016.5.02.0482; Data: 24-04-2024; Órgão Julgador: 10ª Turma - Cadeira 3 - 10ª Turma; Relator(a): KYONG MI LEE).

Intime-se.

2- Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na medida em que não caracterizada a utilização de ardil malicioso visando dificultar/impedir o prosseguimento do feito.

Quanto ao requerimento de ID. d13a9a5, defiro. Assim, oficie-se ao Juízo da **24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP**, a fim de solicitar a penhora no rosto dos autos de nº 1080246-98.2016.8.26.0100, até o limite exequendo de R$ 8.426,24 atualizado até 22/02/2024, referente à eventuais créditos dos executados AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA, CNPJ: 14.772.887/0001-40; BENJAMIN BERTON, CPF: 027.219.968-00; ELZA MORIANI BERTON, CPF: 021.398.758-93 naqueles autos.

Por medida de celeridade e economia processuais, **confiro ao presente despacho força de ofício, que deverá ser encaminhado ao juízo supra pela parte interessada**.

No prazo de **30** dias, deverá o exequente comprovar nos presentes autos a solicitação de penhora, sob pena de remessa dos autos ao sobrestamento e início da contagem do prazo previsto no artigo **11-A da CLT.**

Cumprida a diligência quanto a solicitação de penhora no rosto dos autos, cabe observar que **o acompanhamento da efetividade da medida, bem como o atendimento e observância da ordem das penhoras é medida que depende de acompanhamento direto pela parte interessada**

Considerando que não há data certa para o cumprimento da medida, sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 120 dias. Decorrido, in albis, o prazo acima concedido, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT. Iniciando-se a partir de então a contagem do prazo prescricional. Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000520-81.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	ITALO VICTOR ALCANTARA FARIAS
ADVOGADO	RENATO PRETEL LEAL(OAB: 328293/SP)
RECLAMADO	SP COOKIES

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO VICTOR ALCANTARA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf72e63 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Ante manifestação (#id:f26172d), intime-se a parte autora para apresentar petição inicial substitutiva, devendo indicar também

quem são os representantes legais da SP Cookies, a fim de possibilitar sua correta citação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Cumprido, cite-se a reclamada na pessoa de seus representantes.

Negativas as diligências, citem-se por Oficial de Justiça.

Aguarde-se a audiência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0216100-15.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	ANGELA MARIA MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	GENILSON ALVES DE SOUSA(OAB: 282110/SP)
RECLAMADO	NELSON LONGO
RECLAMADO	FLORES MAGICAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER
PERITO	BEATRIZ SANCTIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA MACHADO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8727e7e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

ID. 1bd3431 - Aguarde-se, por ora, o julgamento do agravo de petição de ID. 1a6528e.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001166-28.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	MIKAELLY VITORIA SOUZA REIS
ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	DOCTOR LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELLY VITORIA SOUZA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211bc66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da sentença #id:ddcf31c que julgou improcedente a demanda, e considerando que a parte reclamante, beneficiária da Justiça Gratuita, não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001166-28.2023.5.02.0466

RECLAMANTE	MIKAELLY VITORIA SOUZA REIS

ADVOGADO	LEONARDO BANDE GARCIA(OAB: 335539/SP)
RECLAMADO	DOCTOR LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	GISELE ROCHA MORAES(OAB: 224198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCTOR LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211bc66 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da sentença #id:ddcf31c que julgou improcedente a demanda, e considerando que a parte reclamante, beneficiária da Justiça Gratuita, não obteve, nestes autos, créditos capazes de suportar o pagamento das verbas nas quais foi condenada, fica suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais no caso de os créditos deferidos não serem capazes de suportar a despesa, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT.

Tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da ação, após os quais, não havendo alteração dessa condição, será extinta. Dentro deste período, poderá o credor impulsionar os autos eletrônicos, independentemente de estar sobrestado ou arquivado, desde que efetivamente comprove que a parte reclamante não mais é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, se nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000022-87.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	JESSICA DAYANE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DOLABELA DA SILVA(OAB: 330542/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01459c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Verifico que a reclamada quando da interposição do Agravo de Petição de ID. a0eee93 indicou os valores que entende incontroversos nestes autos, dessa forma, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, libere-se à parte autora autor seu crédito líquido incontroverso no valor de R$ 24.654,86 e ao seu patrono os honorários sucumbenciais que lhe são devidos R$ 1.233,82.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão, para manifestação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, e na concordância, mesmo que tácita, expeçam-se os alvarás e ofícios acima.

Expedido(s) o(s) alvará(s) e dada ciência à parte autora, encaminhem-se os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000022-87.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	JESSICA DAYANE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DOLABELA DA SILVA(OAB: 330542/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DAYANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01459c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Verifico que a reclamada quando da interposição do Agravo de Petição de ID. a0eee93 indicou os valores que entende incontroversos nestes autos, dessa forma, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT, libere-se à parte autora autor seu crédito líquido incontroverso no valor de R$ 24.654,86 e ao seu patrono os honorários sucumbenciais que lhe são devidos R$ 1.233,82.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão, para manifestação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, e na concordância, mesmo que tácita, expeçam-se os alvarás e ofícios acima.

Expedido(s) o(s) alvará(s) e dada ciência à parte autora, encaminhem-se os autos ao E. TRT com as homenagens de estilo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001201-95.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO GALVAO
ADVOGADO	DANILO FERREIRA CHAVES(OAB: 375611/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA REGINA ALVES(OAB: 360457/SP)
RECLAMADO	CLARES MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO SILVA TUCCI(OAB: 331450/SP)
RECLAMADO	LUIZ MOREIRA CLARES
ARREMATANTE	ROGERIO FERNANDO DA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd08392 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Solicite-se informação à Central de Mandados de São Bernardo do Campo quanto ao cumprimento do mandado de ID. f779816.

Juntado o resultado aos autos, observem-se as determinações de ID. 10a62ad.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000506-68.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	THALITA CRISTINA SARO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86978b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste à ré, na medida em que a contribuição previdenciária do empregado não foi considerada na planilha de cálculo de ID. 0fb807c, dessa forma, libere-se à autora o montante de R$ 245,06; após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, nos termos da decisão de ID. 47cae67.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000506-68.2022.5.02.0466

RECLAMANTE	THALITA CRISTINA SARO
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALITA CRISTINA SARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86978b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

ADAO ELI PEREIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Razão assiste à ré, na medida em que a contribuição previdenciária do empregado não foi considerada na planilha de cálculo de ID. 0fb807c, dessa forma, libere-se à autora o montante de R$ 245,06; após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, nos termos da decisão de ID. 47cae67.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001074-50.2023.5.02.0466

REQUERENTE	JACSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERENTE	JACIETE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERENTE	JAIRO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERENTE	JAIRO PASSOS LIMA
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERENTE	JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERENTE	SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO
ADVOGADO	KLEBER BISPO DOS SANTOS(OAB: 207847/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIETE AMORIM DA SILVA
- JACSON SOUSA SANTOS
- JAIME ALVES DA SILVA
- JAIRO PASSOS LIMA
- JAIRO PEREIRA DE MENEZES
- SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec85c10 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DECISÃO

Julgo EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Em não havendo saldo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001287-59.2012.5.02.0466

RECLAMANTE	EDILSON FRANCISCO VELOSO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Leonardo José Rio

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FRANCISCO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0766ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

1 - Diante da manifestação do Sr perito judicial sob id. 38b2040, a primeira reclamada deverá retificar o PPP, nos termos ali descritos.

2 - Quanto à manifestação da segunda reclamada sob id. 55b8c6a, protestos consignados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001287-59.2012.5.02.0466

RECLAMANTE	EDILSON FRANCISCO VELOSO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Leonardo José Rio

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0766ab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

DESPACHO

1 - Diante da manifestação do Sr perito judicial sob id. 38b2040, a primeira reclamada deverá retificar o PPP, nos termos ali descritos.

2 - Quanto à manifestação da segunda reclamada sob id. 55b8c6a, protestos consignados.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002180-50.2012.5.02.0466

RECLAMANTE	GELSON SABINO DA SILVA
ADVOGADO	IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 193382/SP)
RECLAMADO	RLD2 COMUNICACAO VISUAL COMERCIO DE BANNERS LTDA - ME
RECLAMADO	LUCIENE LUIZ
RECLAMADO	LUCIANO ASSIS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSON SABINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GELSON SABINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da resposta de ofício de id 20c6370 , para eventuais manifestações

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA MAYUMI KASAI

Servidor

Processo Nº ATSum-1001245-12.2020.5.02.0466

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PARENTE DIAS(OAB: 166670/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	MARILZA LUCIMAR VENARUSSO BOLTNN

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ZAMP S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar, anotar e entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do autor, na forma do julgado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0065400-27.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	CLOVIS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO DE PAULA PINTO(OAB: 75069/SP)
RECLAMADO	SYG TERMOPLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)
RECLAMADO	DONATO DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES SUMI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS BARBOZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c44e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

Ante a inscrição dos autos para tentativa de conciliação,

encaminhem-se ao CEJUSC ABC

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0065400-27.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	CLOVIS BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO DE PAULA PINTO(OAB: 75069/SP)
RECLAMADO	SYG TERMOPLASTICOS LTDA
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)
RECLAMADO	DONATO DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ROBERTO FERNANDES SUMI

Intimado(s)/Citado(s):

- SYG TERMOPLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6c44e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

Ante a inscrição dos autos para tentativa de conciliação,

encaminhem-se ao CEJUSC ABC

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002234-23.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO ARABE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADILSON COSTA(OAB: 49515/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d817923 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Diante da reforma da sentença de liquidação pelo acórdão em sede de agravo de petição, e reapresentado novo laudo pericial contábil com as devidas adequações, homologo os valores apresentados para fixar o crédito exequendo em:

Principal: R$ 243.178,92

Juros acumulados: R$ 39.735,44

INSS reclamante (nit*): (R$ 13.730,92)

IRRF reclamante (nit*): (R$ 8.043,90)

INSS reclamada: R$ 49.828,50

Custas: satisfeitas

Total geral em 01.04.2021 : R$ 332.742,86

*nit: não incluído no total, debitar do crédito.

2. Atualização pelo indexador Selic nos termos da determinação C. STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021.

3. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais contábeis, anteriormente arbitrados, ao E.TRT, no importe de R$ 3.000,00, nos termos da sentença e do Ato GP CR nº 02 de 2021.

4. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais técnicos, ao E.TRT, no importe de R$ 1.000,00, nos termos da sentença e do Ato GP CR nº 02 de 2021.

5. Diante dos valores comprovadamente levantados pelo reclamante, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para comprovar o pagamento da diferença de execução, devidamente atualizada até a data do efetivo depósito, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários através de guia própria, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução**.** Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

5.1. Decorrido in albis o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte autora para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c 11-A, §1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000616-04.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	CLINTON HAISEN HATAYAMA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RECLAMADO	LOGIC EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
RECLAMADO	TECMETROL METROLOGIA E EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMETROL METROLOGIA E EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df8d786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29.04.2024

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

Id 8659bb2: Ante a inscrição para tentativa de conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC ABC .

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002234-23.2017.5.02.0466

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO ARABE
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
RECLAMADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADILSON COSTA(OAB: 49515/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	PAULA CEZARIO DA SILVA(OAB: 340484/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO ARABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d817923 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM(a). Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo .

Janete Maria Feltrin Contente

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Diante da reforma da sentença de liquidação pelo acórdão em sede de agravo de petição, e reapresentado novo laudo pericial contábil com as devidas adequações, homologo os valores apresentados para fixar o crédito exequendo em:

Principal: R$ 243.178,92

Juros acumulados: R$ 39.735,44

INSS reclamante (nit*): (R$ 13.730,92)

IRRF reclamante (nit*): (R$ 8.043,90)

INSS reclamada: R$ 49.828,50

Custas: satisfeitas

Total geral em 01.04.2021 : R$ 332.742,86

*nit: não incluído no total, debitar do crédito.

2. Atualização pelo indexador Selic nos termos da determinação C. STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021.

3. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais contábeis, anteriormente arbitrados, ao E.TRT, no importe de R$ 3.000,00, nos termos da sentença e do Ato GP CR nº 02 de 2021.

4. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais técnicos, ao E.TRT, no importe de R$ 1.000,00, nos termos da sentença e do Ato GP CR nº 02 de 2021.

5. Diante dos valores comprovadamente levantados pelo reclamante, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para comprovar o pagamento da diferença de execução, devidamente atualizada até a data do efetivo depósito, apontando em planilha detalhada a quitação total da dívida, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários através de guia própria, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de execução**.** Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

5.1. Decorrido in albis o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte autora para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c 11-A, §1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000616-04.2021.5.02.0466

RECLAMANTE	CLINTON HAISEN HATAYAMA
ADVOGADO	EDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)
RECLAMADO	LOGIC EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
RECLAMADO	TECMETROL METROLOGIA E EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
ADVOGADO	LAUDEVI ARANTES(OAB: 182200/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINTON HAISEN HATAYAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df8d786 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29.04.2024

Erika Mayumi Kasai

técnica judiciária

DESPACHO

Vistos.

Id 8659bb2: Ante a inscrição para tentativa de conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC ABC .

Intime(m)-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000054-87.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAUAD ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIOLA MACEDO PANELLA(OAB: 198434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUAD ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccea4e5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000054-87.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	LUIZ FELIPE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MAUAD ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIOLA MACEDO PANELLA(OAB: 198434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE DOS SANTOS CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccea4e5 proferida nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCIO ALEXANDRE DIAS

Vistos.

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (legitimidade e interesse para recorrer) e extrínsecos (recorribilidade da decisão, singularidade e adequação do recurso, regularidade formal, tempestividade e previsão legal).

Intime-se a parte contrária para que no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

Cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000176-81.2016.5.02.0466

RECLAMANTE	LUIZ JULIO DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECLAMADO	EUROPA SERVICE LTDA

ADVOGADO	GILBERTO BERTONCELLO(OAB: 132237/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO HORIZONS ALTO DA LAPA
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FRANCE DOS SANTOS DE PAIVA(OAB: 339237/SP)
RECLAMADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA
RECLAMADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JULIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37f05aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAROLINA GUANAIS FORTES ARAUJO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência e visibilidade à parte autora acerca do teor da certidão de ID. # e anexos, com prazo de 5 dias para que requeira o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

Assevero que neste ato inicia-se a contagem do prazo prescricional.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LIVIA MARTINS DE MOURA LEITE

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018000-17.2009.5.02.0466

RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA FILHA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECLAMADO	SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP
RECLAMADO	RUY DE GIACOMO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VIRGINIA FILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA VIRGINIA FILHA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do resultado das diligências juntadas aos autos, com prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, DEMONSTRANDO A EFETIVIDADE e o INEDITISMO DA MEDIDA, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao SOBRESTAMENTO, independentemente de nova intimação, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11- A, § 1º, ambos da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ERIKA MAYUMI KASAI

Servidor

7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000491-28.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	JACKSON ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
RECLAMADO	REAL PARCERIA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ec6cb5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 20/05/2024, às 09h20,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000443-69.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	WARGNER JUDSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME(OAB: 15535/ES)
RECLAMADO	ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WARGNER JUDSON ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aeaad7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica concedido à parte autora prazo de 10 dias para apresentação de endereço da reclamada, sob pena extinção do feito sem julgamento do mérito.

Tendo em vista o prazo concedido e que também não haverá tempo hábil para citação da reclamada no novo endereço a ser indicado, redesigne-se a audiência UNA (rito sumaríssimo) redesignada para 11/06/2024, às 13h40, sendo mantidas as demais determinações.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000575-29.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	IRANUBIA OLIVEIRA CLEMENTE
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	BASF SA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANUBIA OLIVEIRA CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ec9971 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 11/06/2024, às 14h,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000559-75.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	FELIPE FORMIGONI HIRT
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FORMIGONI HIRT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af5c2a5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA para 20/05/2024, às 09h10,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a)

reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-43.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ANDERSON APARECIDO VERGINIO
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO VERGINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce3ac3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresente a parte autora os documentos pessoais no prazo de 10 dias.

Cumprida a providência, cite-se a parte ré.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-44.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	NETZ ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA GAMA SA(OAB: 368089/SP)
ADVOGADO	WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR(OAB: 202998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NETZ ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff7dcee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Comprovados os pagamentos devidos, autorizo o ressarcimento do valor depositado em Juízo à 1ª reclamada.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000111-44.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECLAMADO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	LARISSA VASTA DE SOUZA(OAB: 378183/SP)
ADVOGADO	BARBARA CRISTINA LOPES DE SANTANA(OAB: 381906/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MUNARI MESSIAS(OAB: 336284/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECLAMADO	NETZ ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	CAMILA GAMA SA(OAB: 368089/SP)
ADVOGADO	WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR(OAB: 202998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff7dcee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Comprovados os pagamentos devidos, autorizo o ressarcimento do valor depositado em Juízo à 1ª reclamada.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000693-39.2023.5.02.0467

REQUERENTE	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
REQUERIDO	JMM - ESTACIONAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDNA DE SOUZA(OAB: 252126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 238205d proferida nos autos.

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante a fim de fixar ocréditodo autor no montante de R$ 45.810,82, a título de principal e, R$ 5.900,34 a título de FGTS.Valores atualizados até 01/05/2023.

Contribuição previdenciária em 01/05/2023, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$2.000,97

Cota empregadora: R$ 5.841,62

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$2.585,56.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se à reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em

que o profissional atua.

Ciência à reclamante.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-66.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARLENE DA SILVA LIRA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE RANIERE SANTOS DE SANTANA(OAB: 324926/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44c4bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:fea2952: 1) Em consulta aos presentes autos, verifica-se que encontra-se próximo a sua finalização, notadamente, em razão do despacho liberatório de fl. 379 (Id. 99dd5f7), que já autoriza as transferências dos recolhimentos sociais aos órgãos competentes e do remanescente à autora.

Assim sendo, esclareçam as partes se insistem no requerimento de homologação do acordo ora anexado e justifiquem o(s) motivo(s) do pacto realizado nesta etapa processual.

2) Vale mencionar, desde já, que o acordo não está apto para homologação, sendo necessária a discriminação da natureza das parcelas que compõem o ajuste, título a título e respectivos valores, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Saliente-se que, o FGTS deve ser recolhido em conta vinculada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8036/90 e do Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG. Sendo assim, a referida verba não poderá constar na discriminação das parcelas que compõem o ajuste. Se constante, deverá ser depositada em conta vinculada.

3) Prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000693-39.2023.5.02.0467

REQUERENTE	PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
REQUERIDO	JMM - ESTACIONAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDNA DE SOUZA(OAB: 252126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JMM - ESTACIONAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 238205d proferida nos autos.

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pelo reclamante a fim de fixar ocréditodo autor no montante de R$ 45.810,82, a título de principal e, R$ 5.900,34 a título de FGTS.Valores atualizados até 01/05/2023.

Contribuição previdenciária em 01/05/2023, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$2.000,97

Cota empregadora: R$ 5.841,62

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$2.585,56.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se à reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em que o profissional atua.

Ciência à reclamante.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001940-70.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	GILDEMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
ADVOGADO	marcia cristina giusti casadei(OAB: 90348/SP)
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
RECLAMADO	R A - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	CAICARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDEMAR ANTONIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd9520b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:6f6a9e9: Autorizo o redirecionamento da execução à 2ª reclamada.

Contudo, considerando a sentença anexada pela ré às fls. 126/135, do PDF, prolatada há quase sete anos, intime-se o requerente/exequente, a fim de que junte aos autos documentação idônea e atual, comprovando a atual situação jurídica da 2ª ré, notadamente, se ela continua em recuperação judicial, no prazo de 20 dias.

No silêncio, reporto-me ao 3º parágrafo do despacho de id:b484357.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001129-66.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARLENE DA SILVA LIRA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
RECLAMADO	JW NEVES LIMPEZA E PORTARIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE RANIERE SANTOS DE SANTANA(OAB: 324926/SP)
PERITO	ALEXANDRE DE FREITAS MONTANARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE DA SILVA LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e44c4bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:fea2952: 1) Em consulta aos presentes autos, verifica-se que encontra-se próximo a sua finalização, notadamente, em razão do despacho liberatório de fl. 379 (Id. 99dd5f7), que já autoriza as transferências dos recolhimentos sociais aos órgãos competentes e do remanescente à autora.

Assim sendo, esclareçam as partes se insistem no requerimento de homologação do acordo ora anexado e justifiquem o(s) motivo(s) do pacto realizado nesta etapa processual.

2) Vale mencionar, desde já, que o acordo não está apto para homologação, sendo necessária a discriminação da natureza das parcelas que compõem o ajuste, título a título e respectivos valores, respeitando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Saliente-se que, o FGTS deve ser recolhido em conta vinculada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8036/90 e do Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG. Sendo assim, a referida verba não poderá constar na discriminação das parcelas que compõem o ajuste. Se constante, deverá ser depositada em conta vinculada.

3) Prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001940-70.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	GILDEMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	Orlando Casadei Junior(OAB: 94624/SP)
ADVOGADO	marcia cristina giusti casadei(OAB: 90348/SP)
ADVOGADO	Pedro Zemeczak(OAB: 80812/SP)
RECLAMADO	R A - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	CAICARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAICARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd9520b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:6f6a9e9: Autorizo o redirecionamento da execução à 2ª reclamada.

Contudo, considerando a sentença anexada pela ré às fls. 126/135, do PDF, prolatada há quase sete anos, intime-se o requerente/exequente, a fim de que junte aos autos documentação idônea e atual, comprovando a atual situação jurídica da 2ª ré, notadamente, se ela continua em recuperação judicial, no prazo de 20 dias.

No silêncio, reporto-me ao 3º parágrafo do despacho de id:b484357.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000527-12.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA SANTOS NUNES SILVA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7410f5 proferida nos autos.

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pelo perito a fim de fixar ocréditodo autor no montante de R$ 63.152,32, a título de principal e, R$ 7.142,42 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada pela reclamada.Valores atualizados até 01/02/2024.

Contribuição previdenciária em 01/02/2024, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$506,32

Cota empregadora: R$ 8.801,12

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$6.978,84.

Honorários periciais contábeis pela reclamada, no montante de R$ 2.000,00

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se à reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em que o profissional atua.

Ciência à reclamante.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000527-12.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA FERNANDA SANTOS NUNES SILVA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERNANDA SANTOS NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7410f5 proferida nos autos.

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pelo perito a fim de fixar ocréditodo autor no montante de R$ 63.152,32, a título de principal e, R$ 7.142,42 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada pela reclamada.Valores atualizados até 01/02/2024.

Contribuição previdenciária em 01/02/2024, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$506,32

Cota empregadora: R$ 8.801,12

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$6.978,84.

Honorários periciais contábeis pela reclamada, no montante de R$ 2.000,00

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº

582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se à reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em que o profissional atua.

Ciência à reclamante.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000075-75.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	GILVAN SILVA ROCHA
ADVOGADO	IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB: 301861/SP)
ADVOGADO	IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB: 291081/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	DURAID BAZZI(OAB: 242306/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad9764d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Ante o silêncio da ré, execute-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000075-75.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	GILVAN SILVA ROCHA
ADVOGADO	IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB: 301861/SP)
ADVOGADO	IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB: 291081/SP)
RECLAMADO	ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	DURAID BAZZI(OAB: 242306/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA CORREA(OAB: 171050/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad9764d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Ante o silêncio da ré, execute-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000935-13.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE LUIZ VITORIANO
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMADO	SEA DO BRASIL S/A
RECLAMADO	SEKUTOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE PROEMA AUTOMOTIVA S/A
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
RECLAMADO	PRO.TE.CO MINAS S.A.
RECLAMADO	PARTNER MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
RECLAMADO	SEA AUTOMACAO S.A.
RECLAMADO	A+Z LIGAS LEVES S.A.
RECLAMADO	PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A
RECLAMADO	INCA INDUSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ VITORIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31483d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Intime-se o reclamante para que informe o andamento do processo cível e se a dívida já foi paga, em 5 dias. No silêncio, os autos retornarão à pasta de sobrestamento, a fim de aguardar o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT. Inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001345-56.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ESTACAO DE SERVICOS DAS ACACIAS LTDA
ADVOGADO	PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO(OAB: 129544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAO DE SERVICOS DAS ACACIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 650982c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo o Recurso Ordinário.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001345-56.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ESTACAO DE SERVICOS DAS ACACIAS LTDA
ADVOGADO	PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO(OAB: 129544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA XAVIER DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 650982c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do

Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário interposto pela reclamante encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo o Recurso Ordinário.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-46.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
ADVOGADO	ATTILA AUGUSTO STEIMBER DE PEREIRA OKADA(OAB: 328845/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114f377 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Considerando o montante depositado em Juízo (BB/SISCONDJ, Conta 4400120186019), determino:

a) a liberação ao autor do valor de R$ 47.552,51 (R$ 43.342,40, mais R$ 4.334,24, menos R$ 124,13), ao autor, ocasião em que seu crédito estará quitado;

b) transferência dos honorários periciais ao perito (R$ 3.000,00);

c) a devolução de eventual saldo remanescente à reclamada.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, via sistema Siscondj e não nos autos, para as transferências determinadas. Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, arquivem-se, registrando-se baixa definitiva.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000419-46.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
ADVOGADO	ATTILA AUGUSTO STEIMBER DE PEREIRA OKADA(OAB: 328845/SP)
RECLAMADO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	NELSON GENNARO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114f377 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Considerando o montante depositado em Juízo (BB/SISCONDJ, Conta 4400120186019), determino:

a) a liberação ao autor do valor de R$ 47.552,51 (R$ 43.342,40, mais R$ 4.334,24, menos R$ 124,13), ao autor, ocasião em que seu crédito estará quitado;

b) transferência dos honorários periciais ao perito (R$ 3.000,00);

c) a devolução de eventual saldo remanescente à reclamada.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, via sistema Siscondj e não nos autos, para as transferências determinadas. Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, arquivem-se, registrando-se baixa definitiva.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000210-48.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	LARISSA VIDICHOSQUI
ADVOGADO	JOSELINO MARQUES DE MENEZES(OAB: 104329/SP)
RECLAMADO	CAMILA UBEDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRISTIAN DA SILVA BONFIM(OAB: 387911/SP)
ADVOGADO	PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR(OAB: 237741/SP)
RECLAMADO	ALECRIM BEAUTY STUDIO EIRELI
RECLAMADO	UBEDA BEAUTY STUDIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA PATRICIA STRICAGNOLO(OAB: 248833/SP)
ADVOGADO	ISABELLA LIVERO(OAB: 171859/SP)
RECLAMADO	LUCAS UBEDA SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA VIDICHOSQUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LARISSA VIDICHOSQUI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**) , disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado** pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência e de sua **conta bancária,** e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único). **Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000577-96.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	DEISE FERNANDA GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	JOSE JUNIOR RAMOS ARAUJO(OAB: 410815/SP)
RECLAMADO	EDSON LAMIM DA SILVA
RECLAMADO	EDSON LAMIM DA SILVA 15592751893

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FERNANDA GOMES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91096b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 13/06/2024, às**

14h15, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000585-73.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ROBERTA DANTAS PONCIANO
ADVOGADO	RYHAN ARISVALDO DA SILVA(OAB: 484142/SP)
RECLAMADO	MSL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA DANTAS PONCIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 207eddf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 29/05/2024, às 08h30,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual

modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000581-36.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MILTON JOSE DAMASCENO
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECLAMADO	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON JOSE DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 278dfdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA para 06/06/2024, às 09h20,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000583-06.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	VANESSA APARECIDA SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MARGARIDA MARIA CAMPELO CARVALHO(OAB: 370789/SP)
ADVOGADO	VITORIA CAMPELO CARVALHO(OAB: 493021/SP)
RECLAMADO	TS SECURITY PORTARIA VIRTUAL LTDA
RECLAMADO	TS PORTARIA - SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN ANDRES

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d70ba5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 17/06/2024, às 14h10,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-95.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282b2b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 36ff5f2 - Ante o acordo noticiado, devem as partes discriminar as verbas do ajuste, conforme inicial, inclusive, eventuais contribuições previdenciárias incidentes, no prazo de 5 dias, atentando que verba de FGTS, inclusive a multa de 40%, nos termos do §Ú do art. 26 da Lei nº8036/90 e do Ofício nº1876/2015/PGFN/PG, não pode ser paga diretamente à parte ou patrono, devendo ser recolhida na conta vinculada, mediante guia própria, sob pena de não homologação.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000299-95.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	JSL S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 282b2b3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 36ff5f2 - Ante o acordo noticiado, devem as partes discriminar as verbas do ajuste, conforme inicial, inclusive, eventuais contribuições previdenciárias incidentes, no prazo de 5 dias, atentando que verba de FGTS, inclusive a multa de 40%, nos termos do §Ú do art. 26 da Lei nº8036/90 e do Ofício nº1876/2015/PGFN/PG, não pode ser paga diretamente à parte ou patrono, devendo ser recolhida na conta vinculada, mediante guia própria, sob pena de não homologação.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000265-23.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	TATIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	TATIANE NAZARIO GASPAR(OAB: 296961/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SOUSA M M LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TATIANA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para o fim de ciência da petição de Id 5f85701.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000943-77.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	ARIANE LEAL ESTEVAM MONTEIRO
ADVOGADO	FLAVIO APARECIDO DA SILVEIRA(OAB: 416335/SP)
RECLAMADO	MERCEARIA SENE SAO BERNARDO LTDA - ME
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)
ADVOGADO	BRUNA SANTOS PEREIRA(OAB: 447228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE LEAL ESTEVAM MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARIANE LEAL ESTEVAM MONTEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de Id 76bb9a5.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001259-27.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR MANFRIN(OAB: 233353/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DE MACEDO(OAB: 115093/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	NEWTON JOSE LUIZ CURTI BRASIL
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**) , disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado** pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência e de sua **conta bancária,** e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único). **Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000529-50.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECLAMADO	EDUARDO EMILIO CERQUEIRA
RECLAMADO	ABNER CAR FUNELARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO MEIRA SILVA(OAB: 395987/SP)
RECLAMADO	ROSELI LIMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**) , disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a

transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado** pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência e de sua **conta bancária,** e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único). **Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001233-28.2017.5.02.0005

RECLAMANTE	SANDRA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CORREIA(OAB: 122032/SP)
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECLAMADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA IZABEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição do alvará eletrônico para a Caixa Econômica Federal.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada eletronicamente. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48 horas**.

Decorrido o prazo, o alvará eletrônico será assinadopelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do beneficiário da transferência, da conta bancária e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único).

Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-86.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da petição id. 1fdbd5d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-86.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da petição id. 1fdbd5d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-86.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da petição id. 1fdbd5d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001634-86.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDILSON DEZANGIACOMO RODRIGUES
ADVOGADO	SERGIO DA ROCHA OCTAVIO(OAB: 215924/SP)
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA ALCARPE(OAB: 161800/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da petição id. 1fdbd5d.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001614-95.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	FELIPE COSTA TARDONE
ADVOGADO	SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES SOUZA(OAB: 384649/SP)
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA SARGI(OAB: 362461/SP)
RECLAMADO	UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE COSTA TARDONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FELIPE COSTA TARDONE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001614-95.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	FELIPE COSTA TARDONE
ADVOGADO	SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES SOUZA(OAB: 384649/SP)
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA SARGI(OAB: 362461/SP)
RECLAMADO	UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
PERITO	LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000659-98.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	HAMILTON DA SILVA ANUNCIACAO
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	C. CORREA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON DA SILVA ANUNCIACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HAMILTON DA SILVA ANUNCIACAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**) , disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.
A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.
Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado** pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.
Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência e de sua **conta bancária,** e demais informações.
Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único). **Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000659-98.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	HAMILTON DA SILVA ANUNCIACAO
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSE BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECLAMADO	C. CORREA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- C. CORREA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: C. CORREA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**) , disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.
A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.
Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado** pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.
Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência e de sua **conta bancária,** e demais informações.
Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art.

232, parágrafo único). **Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento**.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000277-71.2023.5.02.0467

AUTOR	MARCELO DE FREITAS RIOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE FREITAS RIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**), disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48 horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado**pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência, da **conta bancária**e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único).

Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001284-98.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ANDRESSA CRISTINA STIGLIANO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	CN1 - CLINICA MEDICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA
ADVOGADO	KATHERINY PATRICIO ARGENTINI(OAB: 392030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CRISTINA STIGLIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Como amplamente divulgado por este Egrégio TRT da 2ª Região, os valores depositados em conta judicial junto ao Banco do Brasil serão objeto de levantamento via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, deixando de existir o alvará impresso em meio físico. O procedimento se dá por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (**SISCONDJ**), disciplinado pelo Provimento GP/CR nº 13/2016, implantado em SBCampo a partir de 02/12/2017, conforme calendário fixado pelo Provimento GP/CR nº 06/2017.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada diretamente para a conta bancária previamente cadastrada. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48 horas**. Decorrido o prazo, o alvará eletrônico **finalizado** será **assinado**pelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do **beneficiário** da transferência, da **conta bancária**e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único).

Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000122-68.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ALEXANDRE BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31da627 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista da petição id. 1ade997.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 26 de abril de 2024 .

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNÇÃO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que constou na ata de audiência de audiência: "... e apresentação de razões finais, pois estará encerrada a instrução processual, caso em que a audiência a seguir será retirada de pauta...", considerando que a prova pericial já foi finalizada e uma vez que não há outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Retire-se a audiência de pauta.

Razões finais no prazo de 05 dias.

Designo julgamento para o dia 02/07/2024 , de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000122-68.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ALEXANDRE BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO	AROLDO BROLL(OAB: 190586/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO PORTANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE BARBOSA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31da627 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista da petição id. 1ade997.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 26 de abril de 2024 .

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNÇÃO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que constou na ata de audiência de audiência: "... e apresentação de razões finais, pois estará encerrada a instrução processual, caso em que a audiência a seguir será retirada de pauta...", considerando que a prova pericial já foi finalizada e uma vez que não há outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Retire-se a audiência de pauta.

Razões finais no prazo de 05 dias.

Designo julgamento para o dia 02/07/2024 , de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001473-18.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	DIEGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ(OAB: 250112/SP)
RECLAMADO	EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO(OAB: 129134/SP)
ADVOGADO	DANIEL BIJOS FAIDIGA(OAB: 186045/SP)
ADVOGADO	CAMILA REGINA MORESCHI DA COSTA(OAB: 348563/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado quanto à manifestação ID 6188aee.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001383-39.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES ALVES LIBERAL
RECLAMADO	RESTAURANTE DIVINO GRILL EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	DELEAGCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 662b7a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando-se que resultaram negativas as tentativas de execução em face da reclamada, bem como o silêncio do suscitado, julgo PROCEDENTE o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução prossiga em face do sócio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, consagrando-se o caráter alimentar dos créditos trabalhistas.

Intimem-se.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-42.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	CELIO MARQUES
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO(OAB: 195028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79b772a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Quitados os valores devidos, julgo extinta a execução.

Autorizo o ressarcimento dos valores ainda depositados em Juízo à reclamada.

Oportunamente, arquivem-se.

Int.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000881-42.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	CELIO MARQUES
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO(OAB: 195028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79b772a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Quitados os valores devidos, julgo extinta a execução.

Autorizo o ressarcimento dos valores ainda depositados em Juízo à reclamada.

Oportunamente, arquivem-se.

Int.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000757-25.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	MARIA RITA SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	ALEX & DAIANA RESTAURANTE LTDA. - ME
RECLAMADO	ALEX KIYOSHI KIDO
RECLAMADO	DAIANA VIZZELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RITA SABINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2293ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifestação ID e70d47e: conforme se verifica nos documentos anexados à certidão do oficial de justiça, a pesquisa patrimonial ocorreu com relação a ambos os sócios.

No mais, a matrícula 41.487 foi encerrada.

Finalmente, no que concerne ao imóvel referente à matrícula 76.559, a averbação nº 1 revela que ele está vinculado a finalidade de proteção de mananciais e tem sua utilização restrita. Assim, deverá a autora demonstrar a viabilidade de penhora sobre tal bem.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000635-36.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	DANIEL PAULO CAIRES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DUARTE(OAB: 221417/SP)
ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	ADINALDO MARTINS(OAB: 108657/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PAULO CAIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d845649 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada encontram-se tempestivom, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000673-19.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS BERNARDO DE AQUINO
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
ADVOGADO	KEILA LANDGREN(OAB: 206152/SP)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
TESTEMUNHA	MARIA DAS GRAÇAS REBOUÇAS
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCAMERICA RENT A CAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7841a0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pela reclamada, a fim de fixar o crédito do autor no montante de R$ 24.157,64, a título de principal e R$ 1.684,03, a título de FGTS. Valores atualizados até 01/02/2024.

Contribuição previdenciária em 01/02/2024, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$ 1.227,11

Cota empregadora: R$ 4.329,66

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$ 1.292,08

Honorários periciais pela reclamada, fixados em R$ 1.500,00 para o perito contábil.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se ao reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em que o profissional atua.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001259-27.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR MANFRIN(OAB: 233353/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DE MACEDO(OAB: 115093/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	NEWTON JOSE LUIZ CURTI BRASIL
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 376a3bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Cumprido o despacho de id:f389baf, devolva-se eventual saldo remanescente à reclamada, devendo esta informar vossos dados bancários, no prazo de 48 horas. No silêncio, o alvará será expedido para levantamento na boca do caixa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001475-46.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	LUCAS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)
RECLAMADO	DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA(OAB: 293101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4868752 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001259-27.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO CESAR MANFRIN(OAB: 233353/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO DE MACEDO(OAB: 115093/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
PERITO	NEWTON JOSE LUIZ CURTI BRASIL
PERITO	DOUGLAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE CAROLINE RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 376a3bc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Cumprido o despacho de id:f389baf, devolva-se eventual saldo remanescente à reclamada, devendo esta informar vossos dados bancários, no prazo de 48 horas. No silêncio, o alvará será expedido para levantamento na boca do caixa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000673-19.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS BERNARDO DE AQUINO
ADVOGADO	LUCIO ROBERTO SANTOS DE MELO(OAB: 139090/SP)
ADVOGADO	KEILA LANDGREN(OAB: 206152/SP)
RECLAMADO	LOCAMERICA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
TESTEMUNHA	MARIA DAS GRAÇAS REBOUÇAS
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS BERNARDO DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7841a0e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Vistos.

Por estarem em consonância com o julgado, homologo os cálculos apresentados pela reclamada, a fim de fixar o crédito do autor no montante de R$ 24.157,64, a título de principal e R$ 1.684,03, a título de FGTS. Valores atualizados até 01/02/2024.

Contribuição previdenciária em 01/02/2024, assim desdobrados os valores a serem recolhidos:

Cota empregado (a ser deduzido de seu crédito): R$ 1.227,11

Cota empregadora: R$ 4.329,66

Deverá a reclamada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das contas a seu encargo, em guia GPS, no prazo legal, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Não há recolhimentos fiscais em razão de tais valores encontrarem-se dentro do limite de isenção fiscal.

Custas processuais satisfeitas.

Honorários advocatícios pela reclamada à parte adversa, no montante de R$ 1.292,08

Honorários periciais pela reclamada, fixados em R$ 1.500,00 para o perito contábil.

Nos termos do Provimento GP/CR nº 01/2014 e Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda, fica dispensada a intimação da União.

Libere-se ao reclamante o valor depositado a título de depósito recursal efetuado pela reclamada. Cumprido, o autor deverá comprovar o soerguimento do valor nos autos. Após, intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença existente, em 15 (quinze) dias, na forma prevista art. 523 do Novo CPC, sem aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo legal.

Eventuais embargos à execução só serão aceitos se observada na íntegra a Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região.

O levantamento dos valores será realizado via transferência bancária eletrônica, diretamente para a conta dos advogados ou para as partes, razão pela qual solicita-se aos advogados que acessem o site do Tribunal (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**) e informem os dados bancários para o recebimento dos valores (alvará eletrônico). Esse cadastro é único e terá validade para todos os processos em que o profissional atua.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000635-36.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	DANIEL PAULO CAIRES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DUARTE(OAB: 221417/SP)
ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	ADINALDO MARTINS(OAB: 108657/SP)
PERITO	LEANDRO TEODORO CRIPPA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d845649 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada encontram-se tempestivom, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001475-46.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	LUCAS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADVOGADO	PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI(OAB: 88994/SP)
ADVOGADO	Cinthia Dinorah Carmignani(OAB: 110417/SP)
RECLAMADO	DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA(OAB: 293101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4868752 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001663-39.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	REGIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	Geraldo Júnior de Assis Santana(OAB: 73324/MG)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO MEDICO DE SAO BERNARDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3913f4c

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Id. 204f9fe: Tendo em vista a alegação do patrono da reclamada de que se encontra no estado de Minas Gerais, converto a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 02/05/2024 às 10h para ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, será possibilitada a participação de forma virtual **EXCLUSIVAMENTE** para o patrono da reclamada, devendo acessar o link a ser disponibilizado oportunamente nos autos, sendo que os demais participantes (partes, demais patronos e testemunhas) deverão obrigatoriamente comparecer na sala de audiência desta Vara do Trabalho no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (Av. Getúlio Vargas, 57 - 8º andar - Bairro Baeta Neves – São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09751-250), sendo mantidas as cominações anteriores.

O patrono da reclamada deverá consultar os dados necessários para participação em audiência virtual, que estarão disponíveis em certidão nos autos, realizada pela Secretaria da Vara, contendo o link, o código da reunião virtual e a senha para possibilitar o acesso à plataforma virtual de audiências (Zoom).

Eventuais intercorrências serão apreciadas oportunamente.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001663-39.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	REGIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	cristiane da silva tomaz(OAB: 272050/SP)
RECLAMADO	CENTRO MEDICO DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	Geraldo Júnior de Assis Santana(OAB: 73324/MG)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3913f4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Id. 204f9fe: Tendo em vista a alegação do patrono da reclamada de que se encontra no estado de Minas Gerais, converto a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 02/05/2024 às 10h para ser realizada de forma HÍBRIDA, ou seja, será possibilitada a participação de forma virtual **EXCLUSIVAMENTE** para o patrono da reclamada, devendo acessar o link a ser disponibilizado oportunamente nos autos, sendo que os demais participantes (partes, demais patronos e testemunhas) deverão obrigatoriamente comparecer na sala de audiência desta Vara do Trabalho no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (Av. Getúlio Vargas, 57 - 8º andar - Bairro Baeta Neves – São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09751-250), sendo mantidas as cominações anteriores.

O patrono da reclamada deverá consultar os dados necessários para participação em audiência virtual, que estarão disponíveis em certidão nos autos, realizada pela Secretaria da Vara, contendo o link, o código da reunião virtual e a senha para possibilitar o acesso à plataforma virtual de audiências (Zoom).

Eventuais intercorrências serão apreciadas oportunamente.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-17.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANTENOR CORREA DA SILVA NETO
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CECILIA SILVEIRA GONCALVES(OAB: 205740/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c68cd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:ea8ba65: Intime-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença a quo/acórdão, por meio de atualização dos registro eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), no prazo de 10 dias.

Caso o empregador não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 10 dias, local e data onde a reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas, comprovando nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001063-20.2020.5.02.0468

RECLAMANTE	RICARDO VITORIO STANZIS
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f5b94d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

SENTENÇA

Retornam os autos em face da juntada de petição de acordo.

Assim, HOMOLOGO a avença firmada entre as partes, no valor líquido de R$ 90.000,00, correspondente a verbas de natureza indenizatória, com plena quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, nos termos da petição Id 1cb2ca9.

Custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento na forma da Lei.

Quanto à intimação do INSS, observe-se o Provimento GP/CR 01/2014 e a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

O imposto de renda observará a Instrução Normativa nº 1145/2011, cabendo à empresa proceder ao recolhimento, se houver incidência.

As partes ficam cientes de que os autos serão arquivados definitivamente pelo sistema PJe e de que, em caso de eventual execução do acordo, os autos serão desarquivados. Se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do ajuste.

Nada pendente, autorizo o resgate do seguro-garantia, cabendo a própria parte diligenciar perante a seguradora.

Em termos, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Em caso de descumprimento, a reclamada dar-se-á por citada do início da execução.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000645-17.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANTENOR CORREA DA SILVA NETO
ADVOGADO	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI(OAB: 133046/SP)
RECLAMADO	JOSE DOMINGOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CECILIA SILVEIRA GONCALVES(OAB: 205740/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR CORREA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c68cd1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:ea8ba65: Intime-se a reclamada para proceder às anotações, nos termos da sentença a quo/acórdão, por meio de atualização dos registro eletrônicos do reclamante no eSocial (https://www.gov.br/esocial/pt-br), no prazo de 10 dias.

Caso o empregador não tenha a obrigação do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverá a ré informar nos autos, em 10 dias, local e data onde a reclamante poderá comparecer para que sejam feitas as anotações devidas, comprovando nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001063-20.2020.5.02.0468

RECLAMANTE	RICARDO VITORIO STANZIS
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO VITORIO STANZIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f5b94d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

SENTENÇA

Retornam os autos em face da juntada de petição de acordo.

Assim, HOMOLOGO a avença firmada entre as partes, no valor líquido de R$ 90.000,00, correspondente a verbas de natureza indenizatória, com plena quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, nos termos da petição Id 1cb2ca9.

Custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento na forma da Lei.

Quanto à intimação do INSS, observe-se o Provimento GP/CR 01/2014 e a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

O imposto de renda observará a Instrução Normativa nº 1145/2011, cabendo à empresa proceder ao recolhimento, se houver incidência.

As partes ficam cientes de que os autos serão arquivados definitivamente pelo sistema PJe e de que, em caso de eventual execução do acordo, os autos serão desarquivados. Se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do ajuste.

Nada pendente, autorizo o resgate do seguro-garantia, cabendo a própria parte diligenciar perante a seguradora.

Em termos, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Em caso de descumprimento, a reclamada dar-se-á por citada do início da execução.

Intimem-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000074-75.2024.5.02.0467

REQUERENTE	REMILY FERREIRA ROMAO
ADVOGADO	JOSE VALDEMAR ROMALDINI JUNIOR(OAB: 201042/SP)
REQUERIDO	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	ADILSON COSTA(OAB: 49515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMILY FERREIRA ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8092258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Em face do exposto, **CONHEÇO**dos embargos de declaração opostos pela empresa requerida**ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.,**e no mérito julgo-os**IMPROCEDENTES**.

A presente decisão passa a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000074-75.2024.5.02.0467

REQUERENTE	REMILY FERREIRA ROMAO
ADVOGADO	JOSE VALDEMAR ROMALDINI JUNIOR(OAB: 201042/SP)
REQUERIDO	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR FERNANDES COSTA(OAB: 222810/SP)
ADVOGADO	ADILSON COSTA(OAB: 49515/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8092258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – Conclusão

Em face do exposto, **CONHEÇO**dos embargos de declaração opostos pela empresa requerida**ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.,**e no mérito julgo-os**IMPROCEDENTES**.

A presente decisão passa a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LOURDES RAMOS GAVIOLI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001008-67.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
RECLAMADO	KADABRA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA BARBOSA(OAB: 83726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d190b01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extingue-se a pretensão relativa à cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações já recebidas pelo trabalhador ao longo do contrato, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015;

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/07/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, sendo que este decreto prescricional não abrange, porém, os pedidos de natureza declaratória, como as anotações da CTPS;

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados pela reclamante para condenar a reclamada nos seguintes direitos e obrigações:

Reconhecimento do vínculo de emprego.

A empregadora anotará a CTPS do autor com data de admissão em 05/08/2015.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

Nas anotações da CTPS, a reclamada não poderá fazer qualquer menção a este processo.

Pagamento de:

- saldo de salário de 11 dias;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 48 dias, com projeção até 31/03/2022 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias vencidas com o adicional de 1/3 referentes a 2020/2021 de forma simples;
- férias proporcionais + 1/3 de 08/12 avos referentes a 05/08/2021 a 31/03/2022;
- 13º salário proporcional 2022 03/12 avos;
- 13º salários integrais de 2018, 2019, 2020 e 2021;
- férias vencidas com o adicional de 1/3 referentes a 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 (em dobro);
- FGTS 8% de todo o período imprescrito;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

A reclamada anotará a CTPS do autor com data de saída em 31/03/2022 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 11/02/2022, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

No mesmo prazo para a anotação da CTPS, deverá a 1ª reclamada proceder com a entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód 01, chave do conectividade social e guias do seguro desemprego à parte autora, sob pena de multa diária nos mesmos moldes acima.

Constatada a impossibilidade de habilitação obreira no seguro-desemprego em razão de culpa patronal, a exemplo do não-fornecimento tempestivo das respectivas guias, fica desde já autorizada a pretensão subsidiária exordial quanto à conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o respectivo valor, de forma indenizada

Consideram-se julgados improcedentes os demais pedidos e requerimentos da presente reclamatória.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício ao órgão local de fiscalização do trabalho e à Secretaria de Receita Federal para a apuração das irregularidades verificadas em relação à empregadora, remetendo cópia desta sentença, com o número do CNPJ da ré.

Custas pela reclamada no valor de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 40.000.00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001008-67.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	TANIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
RECLAMADO	KADABRA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO COSTA BARBOSA(OAB: 83726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KADABRA PRODUTOS TEXTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d190b01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extingue-se a pretensão relativa à cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações já recebidas pelo trabalhador ao longo do contrato, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015;

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/07/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, sendo que este decreto prescricional não abrange, porém, os pedidos de natureza declaratória, como as anotações da CTPS;

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados pela reclamante para condenar a reclamada nos seguintes direitos e obrigações:

Reconhecimento do vínculo de emprego.

A empregadora anotará a CTPS do autor com data de admissão em 05/08/2015.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

Nas anotações da CTPS, a reclamada não poderá fazer qualquer menção a este processo.

Pagamento de:

- saldo de salário de 11 dias;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 48 dias, com projeção até 31/03/2022 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias vencidas com o adicional de 1/3 referentes a 2020/2021 de forma simples;
- férias proporcionais + 1/3 de 08/12 avos referentes a 05/08/2021 a 31/03/2022;
- 13º salário proporcional 2022 03/12 avos;
- 13º salários integrais de 2018, 2019, 2020 e 2021;
- férias vencidas com o adicional de 1/3 referentes a 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 (em dobro);
- FGTS 8% de todo o período imprescrito;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

A reclamada anotará a CTPS do autor com data de saída em 31/03/2022 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 11/02/2022, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

No mesmo prazo para a anotação da CTPS, deverá a 1ª reclamada proceder com a entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) cód 01, chave do conectividade social e guias do seguro desemprego à parte autora, sob pena de multa diária nos mesmos moldes acima.

Constatada a impossibilidade de habilitação obreira no seguro-desemprego em razão de culpa patronal, a exemplo do não-fornecimento tempestivo das respectivas guias, fica desde já autorizada a pretensão subsidiária exordial quanto à conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o respectivo valor, de forma indenizada

Consideram-se julgados improcedentes os demais pedidos e requerimentos da presente reclamatória.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício ao órgão local de fiscalização do trabalho e à Secretaria de Receita Federal para a apuração das irregularidades verificadas em relação à empregadora, remetendo cópia desta sentença, com o número do CNPJ da ré.

Custas pela reclamada no valor de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 40.000.00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001222-58.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec63f4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a31/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.453,47calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$72.673,65, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001222-58.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCELO DO NASCIMENTO ARCANJO
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec63f4d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a31/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.453,47calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$72.673,65, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001234-72.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TIMOTIO
ADVOGADO	FABIO COPIA DE ALMEIDA(OAB: 287469/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO TIMOTIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78a06e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a04/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela

parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.107,40calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 105.369,76, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001234-72.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO TIMOTIO
ADVOGADO	FABIO COPIA DE ALMEIDA(OAB: 287469/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c78a06e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a04/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.107,40calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 105.369,76, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-31.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA PIOLA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA PIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a0fdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 992,43 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$49.621,30, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000700-31.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA PIOLA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)

RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 77a0fdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 992,43 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$49.621,30, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000600-76.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ANA KETTELY FREITAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE JOAO RIBEIRO(OAB: 114159/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA SILVA(OAB: 70067/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO SOARES APRILE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KETTELY FREITAS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f1e803 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados pela reclamante ANA KETTELY FREITAS LOPES DA SILVA, para condenar a reclamada REDE D'OR SAO LUIZ S.A nos seguintes direitos e obrigações:

Pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20%), até 27/11/2019, nos termos do art. 7, XXIII, CF c/c art. 192 CLT, com reflexos;

Consideram-se julgados improcedentes os demais pedidos e requerimentos da presente reclamatória.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofícios a outros órgãos de fiscalização, pois as ilegalidades já foram devidamente reprimidas com a prolação da presente sentença.

Custas pela reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$8.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000600-76.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ANA KETTELY FREITAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JORGE JOAO RIBEIRO(OAB: 114159/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DA SILVA(OAB: 70067/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

PERITO	JOSE ROBERTO SOARES APRILE

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f1e803 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados pela reclamante ANA KETTELY FREITAS LOPES DA SILVA, para condenar a reclamada REDE D'OR SAO LUIZ S.A nos seguintes direitos e obrigações:

Pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20%), até 27/11/2019, nos termos do art. 7, XXIII, CF c/c art. 192 CLT, com reflexos;

Consideram-se julgados improcedentes os demais pedidos e requerimentos da presente reclamatória.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofícios a outros órgãos de fiscalização, pois as ilegalidades já foram devidamente reprimidas com a prolação da presente sentença.

Custas pela reclamada no valor de R$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$8.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000548-80.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	LARISSA DA SILVA VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO SECOLIN(OAB: 78266/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a630d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 13.000,39 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$650.019,59, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000548-80.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	LARISSA DA SILVA VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE TEIXEIRA(OAB: 245214/SP)
ADVOGADO	KARINA MARCOS DE MOURA DIAS(OAB: 378174/SP)
RECLAMADO	THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO SECOLIN(OAB: 78266/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DA SILVA VASCONCELOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a630d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 13.000,39 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$650.019,59, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001030-28.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ISABELLA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	BRUNO REIS DE OLIVEIRA SILVA 38365246864

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA BARROS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9bbe55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por ISABELLA BARROS RIBEIRO, para condenar BRUNO REIS DE OLIVEIRA SILVA 38365246864 nos seguintes direitos e obrigações:

Pagamento de:

- saldo de salário de 12 dias;
- Salário integral de julho de 2021;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 30 dias, com projeção até 11/09/2021 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias proporcionais + 1/3 de 07/12 avos referentes a * a *;
- 13º salário proporcional de 07/12 avos;
- FGTS 8% de todo o contrato de trabalho;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

Com efeito, a secretaria desta Vara anotará a CTPS da parte reclamante com data de saída em 11/09/2021 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 12/08/2021, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá a parte autora apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado desta decisão.

Após o trânsito em julgado, libere-se o FGTS à parte autora, mediante a expedição de alvará.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofícios a outros órgãos de fiscalização, pois as ilegalidades já foram devidamente reprimidas com a prolação da presente sentença.

Custas pela reclamada no valor de R$ 1.800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$90.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001278-12.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	EMERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9061c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a18/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.908,76calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$95.438,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001278-12.2023.5.02.0461

RECLAMANTE	EMERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9061c98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a18/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.908,76calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$95.438,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000498-54.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	PATRICIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b70473c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante PATRICIA DE JESUS PEREIRA, em face da reclamada WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 999,82 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$49.991,24, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000498-54.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	PATRICIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 344263/SP)
RECLAMADO	WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
PERITO	NILTON APARECIDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b70473c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante PATRICIA DE JESUS PEREIRA, em face da reclamada WHEATON PINTURA E BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 999,82 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$49.991,24, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isenta, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000922-96.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	STEFANE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	ELIEZER BARBOSA CONSTANTINO JUNIOR(OAB: 368836/SP)
RECLAMADO	BL SAO BERNARDO DO CAMPO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR(OAB: 103933/RJ)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANE GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08ac48b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por STEFANE GONCALVES PEREIRA, para condenar BL SAO BERNARDO DO CAMPO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA nos seguintes direitos e obrigações:

Reconhecimento do vínculo de emprego no período sem registro. Deverá a reclamante juntar sua CTPS perante a Secretaria desta

Vara, no prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado desta decisão. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre a juntada da CTPS, proceder com as anotações do contrato emprego, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, § 1º, do CPC. O registro também poderá ser realizado via CTPS Digital.

Nas anotações da CTPS, a reclamada não poderá fazer qualquer menção a este processo.

Pagamento de horas extras e reflexos (arts. 141 e 492 do CPC).

Pagamento de:

- saldo de salário de 26 dias referentes a abril de 2023;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 30 dias, com projeção até 26/05/2023 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias proporcionais + 1/3 de 04/12 avos referentes a 31/01/2023 a 26/05/2023;
- 13º salário proporcional 04/12 avos;
- FGTS 8% de todo o contrato de trabalho;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- Multa do art. 467 da CLT.

A empregadora anotará a CTPS da parte reclamante com data de saída em 26/05/2023 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que **o último dia trabalho ocorreu em 26/04/2023, conforme relatado pela parte reclamante (fls 3 do pdf)**, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

Nas anotações da CTPS a empregadora não poderá fazer qualquer menção a este processo.

No mesmo prazo para a anotação da CTPS, deverá a empregadora proceder com a entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho), chave do conectividade social e guias do seguro desemprego à parte autora, sob pena de multa diária nos mesmos moldes acima e sob pena de indenização substitutiva.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se ofícios ao órgão de fiscalização do trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a apuração das irregularidades verificadas em relação à empregadora;

Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$10.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000922-96.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	STEFANE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	ELIEZER BARBOSA CONSTANTINO JUNIOR(OAB: 368836/SP)
RECLAMADO	BL SAO BERNARDO DO CAMPO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR(OAB: 103933/RJ)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BL SAO BERNARDO DO CAMPO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 08ac48b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por STEFANE GONCALVES PEREIRA, para condenar BL SAO BERNARDO DO CAMPO 2MPL CLINICA DE ESTETICA LTDA nos seguintes direitos e obrigações:

Reconhecimento do vínculo de emprego no período sem registro.

Deverá a reclamante juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado desta decisão. Já a reclamada deverá, no mesmo prazo, após ser cientificada pela Secretaria sobre a juntada da CTPS, proceder com as anotações do contrato emprego, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, § 1º, do CPC. O registro também poderá ser realizado via CTPS Digital.

Nas anotações da CTPS, a reclamada não poderá fazer qualquer menção a este processo.

Pagamento de horas extras e reflexos (arts. 141 e 492 do CPC).

Pagamento de:

- saldo de salário de 26 dias referentes a abril de 2023;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 30 dias, com projeção até 26/05/2023 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias proporcionais + 1/3 de 04/12 avos referentes a 31/01/2023 a 26/05/2023;
- 13º salário proporcional 04/12 avos;
- FGTS 8% de todo o contrato de trabalho;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- Multa do art. 467 da CLT.

A empregadora anotará a CTPS da parte reclamante com data de saída em 26/05/2023 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que **o último dia trabalho ocorreu em 26/04/2023, conforme relatado pela parte reclamante (fls 3 do pdf)**, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

A reclamada deverá, no prazo de 10 dias após intimada para tanto, proceder com as devidas anotações, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (artigo 39, § 1º CLT), sem prejuízo da multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, a título de astreintes, conforme art. 536, §1º, do CPC.

Nas anotações da CTPS a empregadora não poderá fazer qualquer menção a este processo.

No mesmo prazo para a anotação da CTPS, deverá a empregadora proceder com a entregas das guias TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho), chave do conectividade social e guias do seguro desemprego à parte autora, sob pena de multa diária nos mesmos moldes acima e sob pena de indenização substitutiva.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios e periciais nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se ofícios ao órgão de fiscalização do trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a apuração das irregularidades verificadas em relação à empregadora;

Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$10.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001304-89.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VITOR HOLANDA LIMA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA TAVARES(OAB: 317311/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HOLANDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1da2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a15/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela

parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.273,30calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$113.664,89, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001304-89.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VITOR HOLANDA LIMA
ADVOGADO	ELIAS FERREIRA TAVARES(OAB: 317311/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1da2ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a15/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.273,30calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$113.664,89, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001442-56.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	BIANCA SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)
RECLAMADO	FOLKS SAO BERNARDO BAR E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	RENAN BENA THEODORO
RECLAMADO	BRIAN BATISTA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA SABINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9e45af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar extinto o IDPJ, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV do CPC, sem prejuízo da possibilidade de renovação do incidente por ocasião da fase de execução.

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por BIANCA SABINO DOS SANTOS, para condenar FOLKS SAO BERNARDO BAR E RESTAURANTE LTDA nos seguintes direitos e obrigações:

Pagamento de:

- saldo de salário de 10 dias referente a outubro de 2023;
- Salário integral do mês de setembro de 2023;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 33 dias, com projeção até 12/11/2023 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias vencidas com o adicional de 1/3 referentes a 2022/2023;
- férias proporcionais + 1/3 de 04/12 avos;
- 13º salário proporcional 10/12 avos;
- FGTS 8% referente a todo o contrato de trabalho;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 da CLT diante da inobservância do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias.

Após o trânsito em julgado, libere-se o FGTS e o seguro

desemprego à parte autora, mediante a expedição de alvará, com a observação de que caberá ao órgão competente averiguar o preenchimento dos requisitos legais para o soerguimento do seguro -desemprego.

Constatada a impossibilidade de habilitação obreira no seguro-desemprego em razão de culpa patronal, a exemplo do não-fornecimento das respectivas guias à época da rescisão, fica desde já autorizada a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o respectivo valor, de forma indenizada.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofícios a outros órgãos de fiscalização, pois as ilegalidades já foram devidamente reprimidas com a prolação da presente sentença.

Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 15.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001332-57.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS CLEMENTE
ADVOGADO	ELENICE CLEMENTE GONCALVES(OAB: 463958/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS CLEMENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6f16d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.070,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$103.500,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001332-57.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDSON DOS SANTOS CLEMENTE
ADVOGADO	ELENICE CLEMENTE GONCALVES(OAB: 463958/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6f16d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do

CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.070,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$103.500,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001364-62.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO EGYDIO
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO EGYDIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc496e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.860,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$93.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001364-62.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO EGYDIO
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc496e9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.860,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$93.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001124-73.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	EDUARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)
RECLAMADO	PIETRO PALOMARES TRANSPORTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ad2bb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados pelo reclamante, para condenar a reclamada nos seguintes direitos e obrigações:

Reconhecimento do vínculo de emprego da parte autora da seguinte forma: 03/02/2021 a 08/09/2021 e de 26/10/2022 a 15/06/2023 (dois contratos de trabalho), com a remuneração de R$2.057,85, na função de motoboy.

Deverá a parte reclamante juntar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado desta decisão para que esta serventia proceda com as respectivas anotações.

Pagamento do depósito do FGTS 8% mensal relativo a todos os contratos de trabalho.

Pagamento de horas extras e reflexos.

Pagamento indenizatório do período suprimido (60 minutos) do intervalo intrajornadacom acréscimo de 50%

Pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos.

Pagamento de:

1º contrato de trabalho (de 03/02/2021 a 08/09/2021) (arts. 141 e 492 do CPC):

- saldo de salário de 08 dias;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 30 dias, com projeção até 08/10/2021 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias proporcionais + 1/3 de 08/12 avos;
- 13º salário proporcional de 08/12 avos;
- FGTS 8%;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

2º contrato de trabalho (de 26/10/2022 à 15/06/2023:

- saldo de salário de 15 dias;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 30 dias, com projeção até 15/07/2023 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- férias proporcionais + 1/3 de 09/12 avos;
- 13º salário proporcional 2023 de 07/12 avos
- 13º salário proporcional 2022 de 02/12 avos
- FGTS 8%;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

Após o trânsito em julgado, libere-se o FGTS à parte autora, mediante a expedição de alvará.

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se ofícios ao órgão de fiscalização do trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a apuração das irregularidades verificadas em relação à empregadora;

Custas pela reclamada no valor de R$ 800,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$40.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-02.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	GILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd0db3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito.

Acolher a preliminar de reconhecimento da validade da transação extrajudicial pactuada entre as partes litigantes e rejeitar os pedidos da parte autora, extinguindo suas pretensões com resolução de mérito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante no valor deR$2.907,63 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente emR$ 145.381,57, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isento, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001368-02.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	GILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dd0db3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a27/09/2018, extinguindo-as com resolução de mérito.

Acolher a preliminar de reconhecimento da validade da transação extrajudicial pactuada entre as partes litigantes e rejeitar os pedidos da parte autora, extinguindo suas pretensões com resolução de mérito.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante no valor deR$2.907,63 calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente emR$ 145.381,57, conforme art. 789, da CLT, das quais fica isento, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-64.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE PAULO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DO NASCIMENTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3645a33

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extinguir a pretensão de danos morais e danos materiais, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.980,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 99.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-64.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE PAULO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3645a33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extinguir a pretensão de danos morais e danos materiais, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.980,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 99.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001294-79.2022.5.02.0467

CONSIGNANTE	BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
CONSIGNADO	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA HERNANDEZ VIEIRA(OAB: 213070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c3ba79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI em face doEspólio de ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA,representado porYARA FERREIRA CALDAS,FRANCIELLE FERREIRA CALDAS eWILLIAN FERREIRA CALDAS,para declarar a satisfação da obrigação da consignante exclusivamente quanto aos valores e às

parcelas expressamente consignadas no Termo Rescisório acostado pela parte consignante.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte consignada, nos termos do art. 790, §3º, CLT e da Lei n.º 5.584/1970.

Custas pela parte consignada, no valor deR$81,40, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 4.069,76, das quais fica isenta, conforme art. 790, § 3º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-1001294-79.2022.5.02.0467

CONSIGNANTE	BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
CONSIGNADO	ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA HERNANDEZ VIEIRA(OAB: 213070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c3ba79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por BLG COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI em face doEspólio de ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA,representado porYARA FERREIRA CALDAS,FRANCIELLE FERREIRA CALDAS eWILLIAN FERREIRA CALDAS,para declarar a satisfação da obrigação da consignante exclusivamente quanto aos valores e às parcelas expressamente consignadas no Termo Rescisório acostado pela parte consignante.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte consignada, nos termos do art. 790, §3º, CLT e da Lei n.º 5.584/1970.

Custas pela parte consignada, no valor deR$81,40, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 4.069,76, das quais fica isenta, conforme art. 790, § 3º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação da União.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001500-59.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	RENATA OTILIA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	JULIANA COSTA BARBOSA(OAB: 211790/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI(OAB: 183519/SP)
RECLAMADO	PAULO NAGANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA OTILIA DOS SANTOS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 112c9d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Julgar procedente em parte os pedidos vindicados por RENATA OTILIA DOS SANTOS MARQUES, para condenar PAULO NAGANO nos seguintes direitos e obrigações:

pagamento de (**arts. 141 e 492 do CPC**):

- saldo de salário de 06 dias referentes a setembro de 2023;
- Salários de maio de 2023 até agosto de 2023, ante o alegado não pagamento;
- Último salário maternidade não pagamento – 30 dias;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, indenizado e equivalente a 48 dias, com projeção até 24/10/2023 (Nota Técnica nº 184/2012 CGRT e Lei 12.506/2011);
- 13º salário proporcional de 07/12 avos (arts. 141 e 492 do CPC);
- Metade do 13º salário de 2022;
- Diferenças do FGTS 8% referente a todo o contrato de trabalho;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 da CLT ante a inobservância do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
- multa do art. 467 da CLT diante da incontrovérsia quanto às verbas rescisórias devidas acima.

Com efeito, a secretaria desta Vara anotará a CTPS da parte reclamante com data de saída em 24/10/2023 na página inerente ao contrato de trabalho, ante a projeção do aviso prévio indenizado, devendo mencionar no campo “anotações gerais” da CTPS que o último dia trabalho ocorreu em 06/09/2023, nos termos do art. 17, I e II, da Instrução Normativa nº 15 da SRT – Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá a parte autora apresentar sua CTPS perante a Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias a partir do trânsito em julgado desta decisão.

Após o trânsito em julgado, libere-se o FGTS e o seguro desemprego à parte autora, mediante a expedição de alvará, com a observação de que caberá ao órgão competente averiguar o preenchimento dos requisitos legais para o soerguimento do seguro -desemprego.

Sendo constatada a impossibilidade de habilitação obreira no seguro-desemprego em razão de culpa patronal, a exemplo do não-fornecimento tempestivo das respectivas guias, fica desde já condenada a reclamada ao pagamento do respectivo valor, de forma indenizada;

Os créditos deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os limites dos pedidos e os valores fixados para cada um deles pela parte autora, ressalvando-se apenas o acréscimo da atualização posterior à distribuição da ação.

Devem ser observados, igualmente, todos os parâmetros, diretrizes e cominações constantes da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, inclusive quanto às deduções.

Concedo os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofícios a outros órgãos de fiscalização, pois as ilegalidades já foram devidamente reprimidas com a prolação da presente sentença.

Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$30.000,00, conforme art. 789, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes e a União, esta oportunamente, para os fins dos arts. 832, § 5º da CLT.

O réu revel será intimado nos termos do art. 852 da CLT.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001150-71.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VANDERLEI MARTINS
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51b221f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extinguir a pretensão de danos morais e danos materiais, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.940,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 97.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001150-71.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	VANDERLEI MARTINS
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51b221f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Extinguir a pretensão de danos morais e danos materiais, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a21/08/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 1.940,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 97.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001446-93.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ROBERTO JUNIOR DE BRITO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JUNIOR DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0c289 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a11/10/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.000,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 100.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001446-93.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	ROBERTO JUNIOR DE BRITO
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
RECLAMADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	Geraldo Baraldi Junior(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0c289 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido:

Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a11/10/2018, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, art. 11 da CLT e art. 487, II, do CPC/2015;

Julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos vindicados pela parte reclamante em face da reclamada, para absolvê-la das pretensões que são objeto deste feito.

Indefiro os benefícios da gratuidade processual à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas pela parte reclamante no valor de R$ 2.000,00calculadas sobre o valor atribuído à causa, fixado inicialmente em R$ 100.000,00, conforme art. 789, da CLT

Dispensada a intimação da União Federal, conforme o artigo 832 da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000045-25.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	CICERA EUNICE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LUIZ DE ARAUJO(OAB: 456890/SP)
RECLAMADO	MURILOS RESTAURANTE LTDA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA EUNICE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATSum-1000570-07.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	J.D.A.S.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	C.S.S.E.R.J.
RECLAMADO	A.S.D.L.E.C.L.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.D.A.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8367c86.

Processo Nº ATOrd-1001018-24.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	KLEDSON DONISETI DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE(OAB: 50197/SP)
RECLAMADO	RACING AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
- RACING AUTOMOTIVE LTDA
- RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04de4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Defiro a transferência de R$ 57.211,59 ao autor, com o que seu crédito estará satisfeito.

A título de honorários, transfiram-se R$ 1.618,89 ao perito e R$ 3.086,28 ao patrono do reclamante.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001018-24.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	KLEDSON DONISETI DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE(OAB: 50197/SP)
RECLAMADO	RACING AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEDSON DONISETI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04de4e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Defiro a transferência de R$ 57.211,59 ao autor, com o que seu crédito estará satisfeito.

A título de honorários, transfiram-se R$ 1.618,89 ao perito e R$ 3.086,28 ao patrono do reclamante.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000188-24.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ba6a26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000188-24.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	GOLDEN SHOPPING SAO BERNARDO
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)
ADVOGADO	CAMILA ZANGIACOMO COTRIM(OAB: 261882/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ba6a26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000834-73.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	AGENOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE(OAB: 142764/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENOR PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a3cd24 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebo o agravo de petição interposto pelo autor.

À contraminuta.

Oportunamente, remetam-se os autos ao TRT.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002272-03.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	IRANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	WINDSOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 106266/SP)
RECLAMADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANY MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9de87 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeira a autora o que entender de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001144-35.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	ADRIANO MAURICIO DE FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RECLAMADO	ELSO FERNANDES COSTA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MAURICIO DE FIGUEIREDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71a974d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifeste-se o autor.

No silêncio, o feito ficará suspenso, observando que, decorrido o prazo de dois anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001602-96.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	ELISANGELA HELENA FACHA OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA HELENA FACHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6182aa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001602-96.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	ELISANGELA HELENA FACHA OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECLAMADO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECLAMADO	PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES(OAB: 111950/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.
- PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6182aa2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001854-65.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	RUTE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d37e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando a existência do valor de R$ 806,00, em 24/06/16, depositado em Juízo, perante o sistema SIF/CEF. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Ante a certidão supra e considerando todo o processado, devolva-se o depósito prévio de fl. 538 à 1ª reclamada, devendo esta informar vossos dados bancários, no prazo de 5 dias.

Dê-se ciência às partes. Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001854-65.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	RUTE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4d37e8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando a existência do valor de R$ 806,00, em 24/06/16, depositado em Juízo, perante o sistema SIF/CEF. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Ante a certidão supra e considerando todo o processado, devolva-se o depósito prévio de fl. 538 à 1ª reclamada, devendo esta informar vossos dados bancários, no prazo de 5 dias.

Dê-se ciência às partes. Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Após, ao arquivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001302-27.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 340742/SP)
RECLAMADO	TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA(OAB: 317040/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f114c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001302-27.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 340742/SP)
RECLAMADO	TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA(OAB: 317040/SP)
PERITO	MARILIA SALLUM BULL
PERITO	EDGAR SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f114c3 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada encontram-se tempestivos, apresentando preparo adequado e subscritos por advogados que têm procurações nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários.

Às contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-59.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	DJAVAM SILVA RAMOS
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)

RECLAMADO	INDIGO ESTACIONAMENTOS PREMIUM LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
- CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
- INDIGO ESTACIONAMENTOS PREMIUM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b163f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

DESPACHO

Vistos

....

Compulsando os autos, verifica-se que a última procuração juntada pela reclamada, ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., expirou em 01 de outubro de 2023 (Id.19bff63).

Dessa forma, o substabelecimento de Id 1f7ebe8 não pode ser considerado válido, **persistindo a necessidade da regularização da representação processual da reclamada, sob pena de não homologação do acordo.**

No tocante à discriminação das verbas, é importante informar que o FGTS (e respectiva multa de 40%) só pode ser recolhido em conta vinculada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8036/90 e do Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG, não podendo constar na discriminação das parcelas que compõem o acordo, quando as partes entabularem que o pagamento será realizado diretamente à parte ou ao seu patrono.

Deste modo, **deverão as partes apresentar nova discriminação das parcelas, sem a inclusão do FGTS e respectiva multa de 40% ou, alternativamente, deverão as partes readequar os termos do acordo**, estabelecendo que os valores atribuídos ao título de FGTS (e eventual multa de 40%) serão recolhidos em conta vinculada, mediante guia própria.

Por fim, verifico que as partes **nada deliberaram acerca dos honorários periciais,** apesar da existência de laudos nos autos. Portanto, deverão esclarecer quem ficará responsável pelo pagamento de tais verbas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-59.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	DJAVAM SILVA RAMOS
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
RECLAMADO	INDIGO ESTACIONAMENTOS PREMIUM LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECLAMADO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GERAL SAO BERNARDO PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
PERITO	MARCUS VINICIUS ACCARDO DE MORAES FONTES
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- DJAVAM SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b163f72 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

SILVIA RAISSA BELO TORQUATO

DESPACHO

Vistos

....

Compulsando os autos, verifica-se que a última procuração juntada pela reclamada, ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., expirou em 01 de outubro de 2023 (Id.19bff63).

Dessa forma, o substabelecimento de Id 1f7ebe8 não pode ser considerado válido, **persistindo a necessidade da regularização da representação processual da reclamada, sob pena de não homologação do acordo.**

No tocante à discriminação das verbas, é importante informar que o FGTS (e respectiva multa de 40%) só pode ser recolhido em conta vinculada, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8036/90 e do Ofício nº 1876/2015/PGFN/PG, não podendo constar na discriminação das parcelas que compõem o acordo, quando as partes entabularem que o pagamento será realizado diretamente à parte ou ao seu patrono.

Deste modo, **deverão as partes apresentar nova discriminação das parcelas, sem a inclusão do FGTS e respectiva multa de 40% ou, alternativamente, deverão as partes readequar os termos do acordo**, estabelecendo que os valores atribuídos ao título de FGTS (e eventual multa de 40%) serão recolhidos em conta vinculada, mediante guia própria.

Por fim, verifico que as partes **nada deliberaram acerca dos honorários periciais,** apesar da existência de laudos nos autos. Portanto, deverão esclarecer quem ficará responsável pelo pagamento de tais verbas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000824-92.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	VALTER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	DRT TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
RECLAMADO	JOSIANE DA SILVEIRA CORREIA
RECLAMADO	DANIEL RAUPP TRAJANO
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RAUPP TRAJANO
- DRT TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5b10b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifestação ID 7b1026f: o executado comprovou que recebe benefício previdenciário através de sua conta no banco Santander.

Desta forma, defiro parcialmente a medida requerida.

Isso porque é possível a penhora de parte de verbas salariais e previdenciárias para a quitação dos valores aqui devidos, nos termos do artigo 833, §2º do CPC.

Portanto, dos valores encontrados no banco Santander, determino a penhora de 10% - R$ 337,17. Consequentemente, autorizo o ressarcimento de R$ 3.034,58 ao executado.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000824-92.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	VALTER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALVES DE SOUZA(OAB: 94193/SP)
RECLAMADO	DRT TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
RECLAMADO	JOSIANE DA SILVEIRA CORREIA
RECLAMADO	DANIEL RAUPP TRAJANO
ADVOGADO	CARLOS EMILIO JUNG(OAB: 22038/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b5b10b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifestação ID 7b1026f: o executado comprovou que recebe benefício previdenciário através de sua conta no banco Santander.

Desta forma, defiro parcialmente a medida requerida.

Isso porque é possível a penhora de parte de verbas salariais e previdenciárias para a quitação dos valores aqui devidos, nos termos do artigo 833, §2º do CPC.

Portanto, dos valores encontrados no banco Santander, determino a penhora de 10% - R$ 337,17. Consequentemente, autorizo o ressarcimento de R$ 3.034,58 ao executado.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000308-43.2013.5.02.0467

RECLAMANTE	RODNEI SILVERIO GONCALVES
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODNEI SILVERIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df840a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000308-43.2013.5.02.0467

RECLAMANTE	RODNEI SILVERIO GONCALVES
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9df840a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000580-51.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ROSEMEIRE COELHO VICTOR
ADVOGADO	KEITTY APARECIDA MACHADO DONOSO(OAB: 459943/SP)

RECLAMADO JOAO MOLONHA LUIZ

Intimado(s)/Citado(s):
- ROSEMEIRE COELHO VICTOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 203583c proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.
CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO
Vistos, etc.
DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 29/05/2024, às 14h20,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.
A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.
A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.
Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.
Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.
Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000264-14.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ramon quessada ferreira(OAB: 305079/SP)
RECLAMADO	PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLELIO MARCONDES FILHO(OAB: 66313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6dae813 proferido nos autos.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.
PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO
id:bef151c: Por primeiro, intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000586-58.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	IVANILDO TAVARES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	FAST LOG SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO TAVARES DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4227748 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 29/05/2024, às 13h50,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000578-81.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MILENA GABRIELA SILVA COSTA
ADVOGADO	LETICIA TENORIO CELISBERTO(OAB: 454252/SP)
ADVOGADO	DANIELE FARIA ROCHA(OAB: 465182/SP)
RECLAMADO	DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA GABRIELA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a6da42 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Pretende a reclamante a concessão de tutela antecipada, para que

a ré seja compelida a não mais utilizar suas informações pessoais. Assevera que seus dados, como, o login, a senha, o nome e o CPF estariam sendo utilizados pela reclamada e, também, repassados aos colaboradores.

Pois bem, nos termos do artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, indispensável, para concessão da tutela de urgência elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Contudo, os elementos constantes dos autos são insuficientes para convencimento do Juízo, razão pela qual indefiro, por ora, pedido de antecipação da tutela.

Tendo em vista a determinação do Provimento GP/CR N. 1, de 24 de janeiro de 2023, a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência designada ocorrerá de forma **PRESENCIAL**.

Ainda que, eventualmente, haja requerimento de "Juízo 100% Digital", a audiência será presencial, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Designo audiência **UNA** para o dia 05/07/2024 às 14:40 horas a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, ou seja, deverão comparecer as partes e testemunhas na sala de audiências desta Vara do Trabalho no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (Av. Getúlio Vargas, 57 - 8º andar - Bairro Baeta Neves – São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09751-250)

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual.

A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Intimem-se. Cite-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000574-44.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ERIVELTON DIMAS SANTOS LAGES
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)
RECLAMADO	BASF SA
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON DIMAS SANTOS LAGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a0434 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(à) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

CAMILA DE CÁSSIA MONTE SERRAT

DESPACHO

Vistos, etc.

DESIGNO audiência **UNA (rito sumaríssimo) para 29/05/2024, às 14h,** a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, 8º andar, Baeta Neves, SAO. BERNARDO DO

CAMPO/SP - CEP: 09751-250.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência do(a) reclamado(a) à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT. A ausência do autor importará no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade. Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Testemunhas na forma do artigo art. 852-H, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001948-76.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	JULIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB: 301861/SP)
ADVOGADO	IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB: 291081/SP)
RECLAMADO	PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO GALVAO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eb1f96 proferido nos autos.

Vistos

Em face das divergências entre os valores apurados pelas partes, determino a realização de cálculo por auxiliar de confiança do juízo, nomeando, para tanto, o(a) perito(a) contábil Sr.(a) ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA, que, no prazo de trinta dias, deverá apresentar memorial de cálculo com a demonstração analítica dos títulos apurados bem como o cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente incidentes sobre o crédito, devendo observar o julgamento das ADC's 58 E 59 e das ADI's 5.867 e 6.021, tendo como correção IPCA-E + TRD acumulada na fase pré-processual e Selic a partir do ajuizamento da ação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001028-73.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	ROBERTO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	NICOLA ANTONIO PINELLI(OAB: 137924/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DAMIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c8a45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001028-73.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	ROBERTO DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	Ademar Nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	NICOLA ANTONIO PINELLI(OAB: 137924/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	GRAZIELA VICARI MELLIS(OAB: 155610/SP)
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13c8a45 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000836-33.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	EDUARDO TAKESHI OKABE
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECLAMADO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TAKESHI OKABE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56ee98 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

DECISÃO

Id:b0c2409: Consoante o art. 897, "a", da CLT, processe-se, intimando-se a parte contrária, para oferecer resposta, no prazo legal.

Após, subam.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001462-91.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	LUIZ FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GILBERTO ORSOLAN JAQUES(OAB: 216898/SP)

RECLAMADO	JEFFERSON BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	BRUNO MENDES DE MACEDO
RECLAMADO	ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65b6be7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeira a parte autora o que entender de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002562-81.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCELO GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	CELIO SILVA(OAB: 114202/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GARCIA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7474437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002562-81.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCELO GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO	CELIO SILVA(OAB: 114202/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	MARCELLO DELLA MONICA SILVA(OAB: 129000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7474437 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-1000020-80.2022.5.02.0467

AUTOR	ROSALICE GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
RÉU	UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALICE GONCALVES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47c41d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Id:0c7c465: Intimem-se as partes, a fim de informarem os valores a serem destinados à autora e à Previdência Social (recolhimentos previdenciários), devendo ser indicado, em uma planilha de cálculos: a) o valor atualizado; b) o deságio e c) o valor total com deságio.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002018-59.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE ALBUQUERQUE PERA(OAB: 397779/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	GUSTAVO SIMONETTI BISPO(OAB: 175015/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
- RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b7a54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002018-59.2017.5.02.0467

RECLAMANTE	EDUARDO ARAUJO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE ALBUQUERQUE PERA(OAB: 397779/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)

ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	GUSTAVO SIMONETTI BISPO(OAB: 175015/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECLAMADO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
RECLAMADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b7a54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000744-31.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	NILCE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	WAGNER BELOTTO(OAB: 131573/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA MACARINI MARTINS(OAB: 156169/SP)
ADVOGADO	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO(OAB: 79193/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d98205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, em diligência, defiro à autora o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto à petição ID e2869e3.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000744-31.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	NILCE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO	WAGNER BELOTTO(OAB: 131573/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA MACARINI MARTINS(OAB: 156169/SP)
ADVOGADO	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO(OAB: 79193/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d98205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, em diligência, defiro à autora o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto à petição ID e2869e3.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000744-31.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	NILCE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	WAGNER BELOTTO(OAB: 131573/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA MACARINI MARTINS(OAB: 156169/SP)
ADVOGADO	EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO(OAB: 79193/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA REGINA TALPO(OAB: 260961/SP)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d98205 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, em diligência, defiro à autora o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto à petição ID e2869e3.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002598-60.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO LOPES
ADVOGADO	ROBSON RODOLFO ONEDA(OAB: 213309/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
RECLAMADO	NANCI PENTEADO SIMM DEMARCHI - ME
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANCI PENTEADO SIMM DEMARCHI - ME
- RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276af44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002598-60.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	CLAUDOMIRO LOPES
ADVOGADO	ROBSON RODOLFO ONEDA(OAB: 213309/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
RECLAMADO	NANCI PENTEADO SIMM DEMARCHI - ME
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOMIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 276af44 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001288-19.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	EDNALDO SANTOS CABRAL
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACCIARINI(OAB: 104346/SP)
RECLAMADO	ALFREDO CESAR EVARISTO LEITE - ME
RECLAMADO	ALFREDO CESAR EVARISTO LEITE
ADVOGADO	ERLON MUTINELLI(OAB: 181424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SANTOS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433e793 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001288-19.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	EDNALDO SANTOS CABRAL
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACCIARINI(OAB: 104346/SP)
RECLAMADO	ALFREDO CESAR EVARISTO LEITE - ME
RECLAMADO	ALFREDO CESAR EVARISTO LEITE
ADVOGADO	ERLON MUTINELLI(OAB: 181424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO CESAR EVARISTO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 433e793 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebidos os autos da instância superior, requeiram as partes o que entenderem de direito.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000582-21.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	VIA APIA DISTRIBUIDORA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 049ae96 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista do PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNÇÃO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a determinação do Provimento GP/CR N. 1, de 24 de janeiro de 2023, a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência designada ocorrerá de forma **PRESENCIAL**.

Ainda que, eventualmente, haja requerimento de “Juízo 100% Digital”, a audiência será presencial, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Designo audiência **UNA** para o dia 10/07/2024 às 11:30 horas a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, ou seja, deverão comparecer as partes e testemunhas na sala de audiências desta Vara do Trabalho no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (Av. Getúlio Vargas, 57 - 8º andar - Bairro Baeta Neves – São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09751-250)

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta

correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual.

A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Intimem-se. Cite-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000568-37.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIEL QUEIROZ RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECLAMADO	OCEAN WAVE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL QUEIROZ RODRIGUES LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102259b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista do PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNÇÃO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a determinação do Provimento GP/CR N. 1, de 24 de janeiro de 2023, a Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022; o que definido pelo CNJ no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022; bem como o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, com fulcro no artigo 765 da CLT, no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, §5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que a audiência designada ocorrerá de forma **PRESENCIAL**.

Ainda que, eventualmente, haja requerimento de “Juízo 100% Digital”, a audiência será presencial, conforme previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, Ato GP/CR n. 05 de 20/04/2022 e Ato GP nº 10/2021.

Designo audiência **UNA** para o dia 10/07/2024 às 11:20 horas a ser realizada na modalidade **PRESENCIAL**, ou seja, deverão comparecer as partes e testemunhas na sala de audiências desta Vara do Trabalho no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo (Av. Getúlio Vargas, 57 - 8º andar - Bairro Baeta Neves – São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09751-250)

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual.

A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os casos excepcionais serão resolvidos pontualmente pelo Juízo.

Intimem-se. Cite-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000888-24.2023.5.02.0467

REQUERENTE	MARIANO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
REQUERIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	Diógenes Madeu(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
REQUERIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO SARAIVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba702c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifestação ID d094814: reporto-me ao despacho ID bba301a.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000888-24.2023.5.02.0467

REQUERENTE	MARIANO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
REQUERIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)
ADVOGADO	Diógenes Madeu(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
REQUERIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba702c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifestação ID d094814: reporto-me ao despacho ID bba301a.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001324-61.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	EDGARD GOUVEIA BRANCO PINHO
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE LIMA FERNANDES HUSNE(OAB: 255171/SP)
RECLAMADO	RCGROUP LOGISTICA E TRANSPORTES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ERIKA CRISTINA SILVA NEVES BARBOSA(OAB: 92526/PR)
ADVOGADO	ANGELICA CRISTINA MULLER(OAB: 83266/PR)
ADVOGADO	WILLIAM MARTIN NETO(OAB: 205342/SP)
ADVOGADO	TALITA BERNARDO JANKAUSKAS(OAB: 300007/SP)
RECLAMADO	FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb98841 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Oficie-se à CEF para que forneça o comprovante de transferência da conta recursal - FGTS referente ao documento ID 58af3b8 (reclamante: EDGARD GOUVEIA BRANCO PINHO, PIS/PASEP/NIT: 160.30359.46-1, reclamada: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ 03.470.727/0001-20).

A resposta deverá ser encaminhada ao email vtsbc07@trt2.jus.br, no prazo de 30 dias.

Dou ao presente despacho força de ofício, incumbindo à segunda reclamada providenciar o seu encaminhamento, acompanhado dos documentos pertinentes, comprovando nos autos em 15 dias, sob pena de arquivamento.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001344-47.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	RICARDO EUZEBIO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	GB SERVICOS ESPECIAIS DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP
RECLAMADO	APARECIDA PIRONATO BIANEZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO EUZEBIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 560553c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho certificando que em pesquisa no *site* da Receita Federal verifiquei que a empresa indicada na manifestação ID 21b705d consta com situação inapta desde janeiro/2022.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, indefiro a medida requerida na manifestação ID 21b705d, dada a sua flagrante inutilidade.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000260-98.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MONALISA ALVES COSTA PALOS
ADVOGADO	ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA(OAB: 187293/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf5907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 60f68b2 : Fica a reclamante intimada a ratificar os termos do acordo, anexando manifestação aos autos.

Informem as partes se o acordo abarca as duas reclamadas.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000260-98.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MONALISA ALVES COSTA PALOS
ADVOGADO	ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA(OAB: 187293/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONALISA ALVES COSTA PALOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf5907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 60f68b2 : Fica a reclamante intimada a ratificar os termos do acordo, anexando manifestação aos autos.

Informem as partes se o acordo abarca as duas reclamadas.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000260-98.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MONALISA ALVES COSTA PALOS
ADVOGADO	ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA(OAB: 187293/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf5907 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 60f68b2 : Fica a reclamante intimada a ratificar os termos do acordo, anexando manifestação aos autos.

Informem as partes se o acordo abarca as duas reclamadas.

Após, tornem conclusos.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002144-46.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
ADVOGADO	SERGIO LALLI NETO(OAB: 315134/SP)
ADVOGADO	SERGIO CICCONE MARANESI(OAB: 124879/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e594cbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Como já exaustivamente indicado nas decisões anteriores, o Juízo não está garantido.

Desta forma, deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002144-46.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
ADVOGADO	SERGIO LALLI NETO(OAB: 315134/SP)
ADVOGADO	SERGIO CICCONE MARANESI(OAB: 124879/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e594cbf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Como já exaustivamente indicado nas decisões anteriores, o Juízo não está garantido.

Desta forma, deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001309-48.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIEL ALVES GUERRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARCIA(OAB: 80592/SP)
ADVOGADO	LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA(OAB: 286217/SP)
RECLAMADO	COPIX SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DA COSTA RUI(OAB: 173509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPIX SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef9460 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Intime-se o reclamante, para informar se concorda com o montante depositado em Juízo pela parte contrária, no prazo de 05 dias.

No silêncio (ou concordância), determino a liberação ao autor do valor depositado em Juízo (CEF/Sif, fl. 168) e do montante recolhido em conta vinculada (FGTS), mediante a expedição de alvarás diretamente à Caixa Econômica Federal, ocasião em que seu crédito estará quitado.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, no prazo de 05 dias, para as transferências determinadas. No silêncio, o alvará será expedido para levantamento na boca do caixa.

Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001309-48.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIEL ALVES GUERRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GARCIA(OAB: 80592/SP)
ADVOGADO	LUCAS BUSCARIOL HASHIMOTO IKUTA(OAB: 286217/SP)
RECLAMADO	COPIX SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DA COSTA RUI(OAB: 173509/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALVES GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ef9460 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Intime-se o reclamante, para informar se concorda com o montante depositado em Juízo pela parte contrária, no prazo de 05 dias.

No silêncio (ou concordância), determino a liberação ao autor do valor depositado em Juízo (CEF/Sif, fl. 168) e do montante recolhido em conta vinculada (FGTS), mediante a expedição de alvarás diretamente à Caixa Econômica Federal, ocasião em que seu crédito estará quitado.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, no prazo de 05 dias, para as transferências determinadas. No silêncio, o alvará será expedido para levantamento na boca do caixa.

Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000870-08.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIELA MACHADO QUINTILHANO
ADVOGADO	THIAGO CALLEGARI DIAS DE SA(OAB: 401042/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
RECLAMADO	TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
ADVOGADO	LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN(OAB: 155320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA DRAGHI(OAB: 396433/SP)
ADVOGADO	MARLENE MACEDO SCHOWE(OAB: 103842/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SCHOWE(OAB: 98517/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MACHADO QUINTILHANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 382c7ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Intime-se a reclamante, para informar se concorda com o montante depositado pela parte contrária, em 05 dias. No silêncio (ou concordância), determino:

a) a transferência das custas aos cofres públicos da União (R$ 10,64);

b) a liberação do valor remanescente depositado em Juízo à fl. 512 ao reclamante, mediante a expedição de alvarás diretamente ao BB, ocasião em que seu crédito estará quitado.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, via sistema Siscondj e não nos autos, para as transferências determinadas.

Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se, registrando-se baixa definitiva.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000870-08.2020.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIELA MACHADO QUINTILHANO
ADVOGADO	THIAGO CALLEGARI DIAS DE SA(OAB: 401042/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
RECLAMADO	TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
ADVOGADO	LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN(OAB: 155320/SP)
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA DRAGHI(OAB: 396433/SP)
ADVOGADO	MARLENE MACEDO SCHOWE(OAB: 103842/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SCHOWE(OAB: 98517/SP)
PERITO	SIMONE APARECIDA BATISTELA
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 382c7ef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

PAULO EDUARDO MACHADO

DESPACHO

Intime-se a reclamante, para informar se concorda com o montante depositado pela parte contrária, em 05 dias. No silêncio (ou concordância), determino:

a) a transferência das custas aos cofres públicos da União (R$ 10,64);

b) a liberação do valor remanescente depositado em Juízo à fl. 512 ao reclamante, mediante a expedição de alvarás diretamente ao BB, ocasião em que seu crédito estará quitado.

Ciência às partes, devendo informar os dados bancários, via sistema Siscondj e não nos autos, para as transferências determinadas.

Decorrido o prazo para eventual manifestação, cumpra-se.

Nada pendente, dê-se baixa e arquivem-se, registrando-se baixa definitiva.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000474-41.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	PEDRO MARCIO ZAMUNER
ADVOGADO	PAULO PEREIRA NEVES(OAB: 167022/SP)
RECLAMADO	AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	EDI GUEDES MARCONDES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MARCIO ZAMUNER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fac874b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do

Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Manifeste-se o autor.

No silêncio, o feito ficará suspenso, observando que, decorrido o prazo de dois anos a que alude o §2º, do artigo 11-A, CLT, inerte o exequente e independente de nova intimação, será declarada a prescrição intercorrente, de ofício, pelo Juízo.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000968-66.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c39343b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebo o agravo de petição interposto pela executada.

À contraminuta.

Oportunamente, remetam-se os autos ao TRT.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000968-66.2015.5.02.0467

RECLAMANTE	VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	LILIAN MORO ROSSETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
- ZF DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c39343b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Vistos.

Recebo o agravo de petição interposto pela executada.

À contraminuta.

Oportunamente, remetam-se os autos ao TRT.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000182-07.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA MAGALHAES

ADVOGADO	WILSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 479070/SP)
RECLAMADO	THE MELLOS RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPPERIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE SALES(OAB: 324593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THE MELLOS RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPPERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075315d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a reclamada, sem reconhecimento do vínculo empregatício, no valor líquido de R$ 4.150,00, em três parcelas, correspondente a verbas de caráter indenizatório, com plena quitação do objeto do processo e da extinta relação jurídica, nos termos das petições de Id ce4262c, Id e6aba8c

Custas processuais no montante de R$ 83,00 a cargo do autor, das quais fica isento.

Tendo em vista que o valor total do acordo é inferior ao teto de contribuição dos recolhimentos previdenciários, fica dispensada a comunicação à União, na forma do PROVIMENTO GP/CR Nº 01/2014 e Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

O imposto de renda observará a Instrução Normativa nº 1145/2011, cabendo à empresa proceder ao recolhimento, se houver incidência.

As partes ficam cientes de que os autos serão arquivados definitivamente pelo sistema PJe e de que, em caso de eventual execução do acordo, os autos serão desarquivados. Se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do ajuste.

Retire-se a AUDIÊNCIA da pauta.

Em termos, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Em caso de descumprimento, a reclamada dar-se-á por citada do início da execução.

Intimem-se

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000182-07.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	GABRIEL SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	WILSON PEREIRA DA SILVA(OAB: 479070/SP)
RECLAMADO	THE MELLOS RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPPERIA LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE SALES(OAB: 324593/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SILVA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 075315d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a reclamada, sem reconhecimento do vínculo empregatício, no valor líquido de R$ 4.150,00, em três parcelas, correspondente a verbas de caráter indenizatório, com plena quitação do objeto do processo e da extinta relação jurídica, nos termos das petições de Id ce4262c, Id e6aba8c

Custas processuais no montante de R$ 83,00 a cargo do autor, das quais fica isento.

Tendo em vista que o valor total do acordo é inferior ao teto de contribuição dos recolhimentos previdenciários, fica dispensada a comunicação à União, na forma do PROVIMENTO GP/CR Nº 01/2014 e Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

O imposto de renda observará a Instrução Normativa nº 1145/2011, cabendo à empresa proceder ao recolhimento, se houver incidência.

As partes ficam cientes de que os autos serão arquivados definitivamente pelo sistema PJe e de que, em caso de eventual execução do acordo, os autos serão desarquivados. Se entende como quitado o acordo quando não denunciado o inadimplemento pela parte (reclamante) no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento do ajuste.

Retire-se a AUDIÊNCIA da pauta.

Em termos, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Em caso de descumprimento, a reclamada dar-se-á por citada do início da execução.

Intimem-se

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000990-17.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MICAELL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)

RECLAMADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b68f2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista do decurso de prazo de 1 ano de sobrestamento do feito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, informar nos presentes autos a atualização da ação criminal, juntando, para tanto, cópias de documentos pertinentes ao deslinde deste reclamatória.

Após, terá o reclamante, 5 dias, para ciência e manifestação, independentemente de nova intimação.

Terminados os prazos acima, estará encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 5 dias, a contar de 14/05/2024.

Designo julgamento para o dia 02/07/2024, de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000990-17.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	MICAELL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE FIGUEIREDO BORGES MANETTI(OAB: 220619/SP)
RECLAMADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	FABIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELL NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b68f2e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, à vista do decurso de prazo de 1 ano de sobrestamento do feito.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA PUGLIESE ALVES MACHADO DA ASSUNCAO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, informar nos presentes autos a atualização da ação criminal, juntando, para tanto, cópias de documentos pertinentes ao deslinde deste reclamatória.

Após, terá o reclamante, 5 dias, para ciência e manifestação, independentemente de nova intimação.

Terminados os prazos acima, estará encerrada a instrução processual.

Razões finais no prazo de 5 dias, a contar de 14/05/2024.

Designo julgamento para o dia 02/07/2024, de cujo resultado as partes serão intimadas via DEJT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000852-50.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	SANTINA ANA RODRIGUES NETA
ADVOGADO	GIOVANNI MAXIMO DE FRANCA(OAB: 506893/SP)
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)

RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	ADAIR POLICARPO GOMES
RECLAMADO	SIMONE PORFIRIO DA ROCHA
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTINA ANA RODRIGUES NETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d9d6e76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando-se que resultaram negativas as tentativas de execução em face da reclamada, bem como o silêncio dos suscitados, julgo PROCEDENTE o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução prossiga em face dos sócios, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, consagrando-se o caráter alimentar dos créditos trabalhistas.

Intimem-se.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000648-69.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	ARABE SBC RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES SACOMANO(OAB: 167496/SP)
RECLAMADO	MARCELO CASCIANO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARABE SBC RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee2a68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando-se que resultaram negativas as tentativas de execução em face da reclamada, bem como o silêncio do suscitado, julgo PROCEDENTE o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução prossiga em face do sócio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, consagrando-se o caráter alimentar dos créditos trabalhistas.

Intimem-se.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000648-69.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVANEY BATISTA SOARES(OAB: 275236/SP)
RECLAMADO	ARABE SBC RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES SACOMANO(OAB: 167496/SP)
RECLAMADO	MARCELO CASCIANO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee2a68 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Considerando-se que resultaram negativas as tentativas de execução em face da reclamada, bem como o silêncio do suscitado, julgo PROCEDENTE o incidente e desconsidero a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução prossiga em face do sócio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 do CDC e artigo 50 do CC, consagrando-se o caráter alimentar dos créditos trabalhistas.

Intimem-se.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000009-80.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	DARCIO DA SILVA GRIGORIO
ADVOGADO	SERGIO SANTOS DA SILVA(OAB: 94052/SP)
RECLAMADO	TW ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIO DA SILVA GRIGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DARCIO DA SILVA GRIGORIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATSum-1000009-80.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	DARCIO DA SILVA GRIGORIO
ADVOGADO	SERGIO SANTOS DA SILVA(OAB: 94052/SP)
RECLAMADO	TW ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
PERITO	CAUCA SUELI MOYSES

Intimado(s)/Citado(s):

- TW ESPUMAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TW ESPUMAS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATSum-1000101-58.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCONI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 447842/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE JESUS REIS SILVA(OAB: 472933/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONI JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCONI JOSE DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000489-58.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	DIOGENES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a audiência **UNA redesignada para 23/05/2024, às 08h15,** sendo mantidas as demais determinações.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000489-58.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	DIOGENES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a audiência **UNA redesignada para 23/05/2024, às 08h15,** sendo mantidas as demais determinações.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001133-79.2016.5.02.0467

RECLAMANTE	SOLANGE ROSA
ADVOGADO	MANOEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 208416/SP)
RECLAMADO	CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CRUZ E SILVA(OAB: 334783/SP)
ADVOGADO	Diego Sabatello Cozze(OAB: 252802/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a ré intimada quanto à manifestação ID 5b1f1cb.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000312-31.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	KETELIN CRISTINA SILVA
ADVOGADO	RICARDO BESERRA DE SOUZA(OAB: 318461/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
PERITO	LUCIANO DE CARVALHO CERCHIARO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000554-63.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	Joel Martins Pereira(OAB: 151945/SP)
RECLAMADO	SAO SALOMAO SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

1. Apresente a reclamada, no prazo de oito dias, seus cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme comando sentencial, os quais deverão observar os seguintes critérios, sob pena de preclusão:
a) a apuração se dará na forma prevista no julgado;
b) deverá(ão), ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, conforme comando sentencial;
c) por fim, atente(m) que a data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pelo Reclamante**,**para facilitar a conferência dos valores.
2. Após o prazo de oito dias concedido à reclamada, deverá o reclamante contestar ou, caso a ré não cumpra o item 1, apresentarcálculos de liquidação, seguindo os parâmetros supra indicados.
3. Se nenhuma das partes apresentarem os memoriais, no prazo acima indicado, os autos serão sobrestados, a fim de aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000905-60.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	CAIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	BRANDAO DE SOUZA PASSOS(OAB: 23073/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- CAIO CESAR DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIO CESAR DE LIMA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

1. Apresente a reclamada, no prazo de oito dias, seus cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme comando sentencial, os quais deverão observar os seguintes critérios, sob pena de preclusão:
a) a apuração se dará na forma prevista no julgado;
b) deverá(ão), ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, conforme comando sentencial;
c) por fim, atente(m) que a data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pelo Reclamante**,**para facilitar a conferência dos valores.
2. Após o prazo de oito dias concedido à reclamada, deverá o reclamante contestar ou, caso a ré não cumpra o item 1, apresentarcálculos de liquidação, seguindo os parâmetros supra indicados.
3. Se nenhuma das partes apresentarem os memoriais, no prazo acima indicado, os autos serão sobrestados, a fim de aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000905-60.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	CAIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	BRANDAO DE SOUZA PASSOS(OAB: 23073/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):
- SBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: SBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

1. Apresente a reclamada, no prazo de oito dias, seus cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias e fiscais,

conforme comando sentencial, os quais deverão observar os seguintes critérios, sob pena de preclusão:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado;

b) deverá(ão), ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, conforme comando sentencial;

c) por fim, atente(m) que a data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pelo Reclamante**,**para facilitar a conferência dos valores.

2. Após o prazo de oito dias concedido à reclamada, deverá o reclamante contestar ou, caso a ré não cumpra o item 1, apresentarcálculos de liquidação, seguindo os parâmetros supra indicados.

3. Se nenhuma das partes apresentarem os memoriais, no prazo acima indicado, os autos serão sobrestados, a fim de aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000905-60.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	CAIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	SBF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	BRANDAO DE SOUZA PASSOS(OAB: 23073/GO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

1. Apresente a reclamada, no prazo de oito dias, seus cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme comando sentencial, os quais deverão observar os seguintes critérios, sob pena de preclusão:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado;

b) deverá(ão), ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, conforme comando sentencial;

c) por fim, atente(m) que a data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pelo Reclamante**,**para facilitar a conferência dos valores.

2. Após o prazo de oito dias concedido à reclamada, deverá o reclamante contestar ou, caso a ré não cumpra o item 1, apresentarcálculos de liquidação, seguindo os parâmetros supra indicados.

3. Se nenhuma das partes apresentarem os memoriais, no prazo acima indicado, os autos serão sobrestados, a fim de aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000173-55.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	CEZAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Comprove o autor o valor efetivamente levantado a título de depósito recursal, nos termos da decisão homologatória do cálculo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001363-92.2014.5.02.0467

RECLAMANTE	BEATRIZ ANITA PAVIN
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)

RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ANITA PAVIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BEATRIZ ANITA PAVIN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos documentos de id c5d0977 e id 1bc3df2.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

DALVA COUTO GONCALVES VAZQUEZ

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001827-04.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	IOLANDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação de perícia em manifestação de Id. 1443a1e.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001827-04.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	IOLANDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECLAMADO	INCOM - INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	ROBSON PREVIATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOM - INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência às partes da designação de perícia em manifestação de Id. 1443a1e.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000065-16.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	ETELVINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ETELVINO LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ETELVINO LOPES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

1. Apresente o reclamante, no prazo de oito dias, seus cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme comando sentencial, os quais deverão observar os seguintes critérios, sob pena de preclusão:

a) a apuração se dará na forma prevista no julgado;

b) deverá(ão), ainda, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, conforme comando sentencial;

c) por fim, atente(m) que a data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada pelo Reclamante**,**para facilitar a conferência

dos valores.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA: CASO A(S) RECLAMADA(S) ESTEJA(M) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA:nos termos do art. 9º, II, da lei 11.101/2005,os cálculos devem ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência -*O valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação*.

NA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE, OU CASO OS CÁLCULOS SEJAM APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA SEM QUE SEJAM OBSERVADOS OS TERMOS DO ART. 9º, II, DA LEI 11.101/2005 - CÁLCULOS NÃO ATUALIZADOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, estes serão DESCONSIDERADOS e os autos deverão ser SOBRESTADOS, ficando a parte reclamante expressamente alertada quanto aos termos do artigo 11-A, § 1º, da CLT - início da contagem do prazo para prescrição intercorrente, ainda que na fase de liquidação.

3. Se o reclamante deixar de apresentar os memoriais, no prazo acima indicado, os autos serão sobrestados, a fim de aguardar o prazo estabelecido no art. 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MACHADO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1000563-15.2024.5.02.0467

REQUERENTE	GERSILEI IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090/SP)
REQUERIDO	PFIZER BRASIL LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PFIZER BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PFIZER BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) quanto à decisão de #id:eb586fa

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000044-74.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	GEISE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA LUCENA(OAB: 466112/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISE ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d54d341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os, sanando o erro material mencionado, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000044-74.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	GEISE ROSA DA SILVA
ADVOGADO	TACIANA LUCENA(OAB: 466112/SP)
RECLAMADO	GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311/SP)
PERITO	OTAVIO GOUVEA XAVIER

Intimado(s)/Citado(s):

- GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d54d341 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os, sanando o erro material mencionado, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001018-82.2021.5.02.0467

RECLAMANTE	KARINE ALVES DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECLAMADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BEATRIZ SILVA VAROLLO(OAB: 496823/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES(OAB: 437438/SP)
ADVOGADO	RODOLFO DE ALMEIDA AMORIM(OAB: 382630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE ALVES DE ALMEIDA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado da expedição do alvará eletrônico para a Caixa Econômica Federal.

A nova sistemática propicia, sem dúvida, celeridade, sendo o destinatário dispensado do comparecimento à unidade bancária, e a transferência de valores efetuada eletronicamente. Extrema cautela, porém, deve ser empreendida, a fim de eliminar a hipótese de erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, com ensejo a transferência indevida de valores.

Desse modo, fica a parte interessada intimada quanto ao(s) alvará(s) eletrônico(s) expedido(s), para manifestação no prazo improrrogável de **48 horas**.

Decorrido o prazo, o alvará eletrônico será assinadopelo magistrado e a transferência bancará eletrônica será prontamente realizada, não havendo possibilidade de retificação de alvarás.

Desde logo esclareça-se que a ordem de levantamento é confeccionada com lançamento dos valores constantes do despacho que autorizou o levantamento, quando então o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do depósito, sem interferência da Serventia. A cautela na conferência ora solicitada, pois, volta-se à indicação do beneficiário da transferência, da conta bancária e demais informações.

Esta intimação já se presta para os fins do Prov. GP/CR 02/18 (art. 232, parágrafo único).

Manifestação tão somente na hipótese de incorreção do documento.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000518-45.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MICHELI CARVALHO SARTORI BARBOSA
ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELI CARVALHO SARTORI BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5f107a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000518-45.2023.5.02.0467

RECLAMANTE	MICHELI CARVALHO SARTORI BARBOSA
ADVOGADO	JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO(OAB: 150144/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
PERITO	ADILSON JOSE DOS PASSOS PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5f107a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001589-24.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	ADAO FIRMINO GONCALVES
ADVOGADO	DOUGLAS KLIPPEL DE SOUZA(OAB: 391265/SP)
RECLAMADO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	BC2 CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL
PERITO	ALVARO LUIZ PINTO PANTALEAO
TESTEMUNHA	LUIZETE DE ARAUJO SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	PENITENCIÁRIA JOSÉ PARADA NETO DE GUARULHOS I
TESTEMUNHA	MARCOS ANTONIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO FIRMINO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4300c8b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Adesivo apresentado pela 1ª reclamada encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de abril de 2024.

IEDA REGINA ALINERI PAULI

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000101-58.2024.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCONI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO DIAS DOS SANTOS(OAB: 447842/SP)
ADVOGADO	LUCAS DE JESUS REIS SILVA(OAB: 472933/SP)
RECLAMADO	SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE HITOMI ADATI(OAB: 439637/SP)
ADVOGADO	PAMELA FLAUSINO DE SOUZA(OAB: 437167/SP)
ADVOGADO	THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIAO(OAB: 392363/SP)
ADVOGADO	FERNANDA REGINA DOS SANTOS(OAB: 487570/SP)
ADVOGADO	MARCIO LOPES SILVA(OAB: 268715/SP)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

CAMILA DE CASSIA MONTE SERRAT

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000520-09.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	ISMAEL NEVES NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL NEVES NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64f7616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000520-09.2022.5.02.0254

RECLAMANTE	ISMAEL NEVES NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	GERSON FORTES(OAB: 121639/SP)
ADVOGADO	ARTUR RUSSINI DEL ANGELO(OAB: 270706/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 344476/SP)
RECLAMADO	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64f7616 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000604-50.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DINIZ KUROKI
ADVOGADO	DENISE MAIA DE SOUZA MACEDO SEQUETIN(OAB: 354499/SP)
ADVOGADO	MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA(OAB: 197138/SP)
RECLAMADO	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO DINIZ KUROKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cdc7eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000604-50.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	MARCOS PAULO DINIZ KUROKI
ADVOGADO	DENISE MAIA DE SOUZA MACEDO SEQUETIN(OAB: 354499/SP)
ADVOGADO	MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA(OAB: 197138/SP)
RECLAMADO	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
RECLAMADO	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO JOSE BARATTO(OAB: 22343/PR)
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cdc7eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000110-88.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANDREZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
TESTEMUNHA	ALCIDES CHRISPA FILHO
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL
TESTEMUNHA	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc18d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Aplico à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, consoante a regra do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT, a ser revertida em favor da parte contrária.

Intimem-se as partes.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000110-88.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ANDREZA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	LEACI DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 231450/SP)
RECLAMADO	B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
TESTEMUNHA	ALCIDES CHRISPA FILHO
PERITO	PAULO PINHEIRO MARCAL
TESTEMUNHA	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5fc18d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Aplico à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, consoante a regra do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, combinado com o art. 769 da CLT, a ser revertida em favor da parte contrária.

Intimem-se as partes.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001428-09.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ALAN COSTA GUIMARAES
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	PERFULE COSMETICOS LIMITADA
ADVOGADO	GLEISON LOPES AREDES(OAB: 239878/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFULE COSMETICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada quanto à manifestação ID 8d51116.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DA ASSUNCAO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001538-08.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	AMANDA DE LIMA ALVES
ADVOGADO	LUIZA HELENA GALVAO(OAB: 345066/SP)
ADVOGADO	FRANCESCO SCOTONI MENDES DA SILVA(OAB: 389592/SP)
RECLAMADO	MAXIMA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO TOGNOLLO(OAB: 253688/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
RECLAMADO	NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
ADVOGADO	MARCO TOGNOLLO(OAB: 253688/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf22371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001538-08.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	AMANDA DE LIMA ALVES
ADVOGADO	LUIZA HELENA GALVAO(OAB: 345066/SP)

ADVOGADO	FRANCESCO SCOTONI MENDES DA SILVA(OAB: 389592/SP)
RECLAMADO	MAXIMA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO TOGNOLLO(OAB: 253688/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
RECLAMADO	NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
ADVOGADO	MARCO TOGNOLLO(OAB: 253688/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO LACINTRA(OAB: 130727/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP
- NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf22371 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000064-07.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0bc24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000064-07.2019.5.02.0467

RECLAMANTE	GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0bc24 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000342-03.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917f494 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000342-03.2022.5.02.0467

RECLAMANTE	ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
PERITO	EDGAR SALLUM BULL
PERITO	MARILIA SALLUM BULL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 917f494 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a decisão prolatada.

Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000504-37.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	REGINALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DA SILVA(OAB: 367516/SP)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DA SILVA(OAB: 167949/SP)
RECLAMADO	BOREAL PINTURAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 412126/SP)
ADVOGADO	ROBERTO AGUILLAR ROCHA(OAB: 320585/SP)
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 68032/PR)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOREAL PINTURAS LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 306ffdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

e, no mérito, acolho-os, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000504-37.2018.5.02.0467

RECLAMANTE	REGINALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES DA SILVA(OAB: 367516/SP)
ADVOGADO	ARNALDO JOSE DA SILVA(OAB: 167949/SP)
RECLAMADO	BOREAL PINTURAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 412126/SP)
ADVOGADO	ROBERTO AGUILLAR ROCHA(OAB: 320585/SP)
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)
RECLAMADO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	JESSICA CERQUEIRA SILVA(OAB: 399348/SP)
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 68032/PR)
PERITO	ANNE GRAZIELLE LIMA CAMARA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 306ffdf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolho-os, prestando os esclarecimentos mencionados, tudo nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EVANDRO BEZERRA

Juiz do Trabalho Substituto

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Notificação

Processo Nº ATSum-1000019-24.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	ALLAN ANITELLI DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	FLEX CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	RUI GUMIERO BARONI(OAB: 193546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN ANITELLI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8789fee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

DANIELE NASCIMENTO CORREA

DESPACHO

Vistos

Com base no princípio da cooperação processual, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apontarem eventuais pendências, inclusive no tocante à existência de eventuais valores depositados em Juízo e ainda não liberados às partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000019-24.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	ALLAN ANITELLI DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	FLEX CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	RUI GUMIERO BARONI(OAB: 193546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8789fee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

DANIELE NASCIMENTO CORREA

DESPACHO

Vistos

Com base no princípio da cooperação processual, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apontarem eventuais pendências, inclusive no tocante à existência de eventuais valores depositados em Juízo e ainda não liberados às partes.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000630-11.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	MIRIA MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	YAGO DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 103192/RS)
RECLAMADO	TELEQUALITY SERVICOS DE TELEMARKETING EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MAURILIO ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIA MATTOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9242a2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

TAMIRES CRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

#id:7ebb89e: Defiro. Considerando-se que o suscitado MAURILIO ALVES DOS SANTOS se encontra em local incerto e não sabido, resta autorizada a sua citação por edital, nos termos do art. 135 do CPC. Providencie a Secretaria da Vara.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Intime-se a exequente para ciência.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-1002076-59.2017.5.02.0468

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO(OAB: 103443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a6bbf5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Ante o decurso do prazo previsto no artigo 40, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80, retire-se o feito do sobrestamento, e intime-se o exequente a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique ao Juízo diretrizes ao prosseguimento. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000629-43.2020.5.02.0464

RECLAMANTE	ANA CAROLINI CARVALHO DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
RECLAMADO	SEEDFIT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DELLA PASCHOA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINI CARVALHO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 379f43c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

DANIELE NASCIMENTO CORREA

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do interessado, sobreste-se o feito, pelo prazo de 2 (dois) anos. Após, tornem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001544-56.2015.5.02.0468

RECLAMANTE	FRANCISCO FERMINO RAMOS
ADVOGADO	CARLOS RICARDO CUNHA MOURA(OAB: 239420/SP)
ADVOGADO	ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS(OAB: 239482/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO MIQUELETE SOARES
RECLAMADO	MACFER USINAGEM E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERMINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3112e1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Id. fc5d084: Dê ciência ao(a) exequente dos termos da certidão lavrada pelo(a) Sr.(a) Oficial - bem como dos eventuais documentos que a instruem - a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique ao Juízo diretrizes ao prosseguimento. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000566-64.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA DE ANGELO(OAB: 198644/SP)
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA ESLAVA(OAB: 278791/SP)
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA
RECLAMADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d9817 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MATEUS AUGUSTO GONCALVES DE MACEDO

DESPACHO

Vistos.

Designe-se audiência na forma usual. (p)

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001192-20.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	BEATRIZ MOURA DOS SANTOS PARDIN
ADVOGADO	MARIA AURELIA DA CRUZ(OAB: 473922/SP)
RECLAMADO	MRBF CAFE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MOURA DOS SANTOS PARDIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b10692 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

MARCOS SAMPAIO LOTTI

Vistos.

EXECUTE-SE, na forma usual.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001192-20.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	BEATRIZ MOURA DOS SANTOS PARDIN
ADVOGADO	MARIA AURELIA DA CRUZ(OAB: 473922/SP)
RECLAMADO	MRBF CAFE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO BOSCHETTI
PERITO	MARIANA ACCARDO DE MORAES FONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MRBF CAFE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b10692 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

MARCOS SAMPAIO LOTTI

Vistos.

EXECUTE-SE, na forma usual.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-81.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	DANIELA FREITAS DE LIMA
ADVOGADO	CELSO RICARDO SERPA PEREIRA(OAB: 220380/SP)
ADVOGADO	IVANI CARDONE(OAB: 80911/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
ADVOGADO	ALINE LOPES DA SILVA PASCHOAL(OAB: 285044/SP)
ADVOGADO	ALMIR FERREIRA DE SANTANA(OAB: 303689/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA(OAB: 277087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FREITAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f3672d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Ante o tempo transcorrido, em prol do princípio da economia processual, intime-se o exequente para diligenciar no(s) processo(s) em que solicitada(s) a(s) penhora(s) no(s) rosto(s) dos autos, prestando informações a este Juízo, no prazo de 30 dias. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito, com início do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000020-77.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	VAGNER SZMGEL FUNILARIA E PINTURA
TERCEIRO INTERESSADO	VAGNER SZMGEL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2141f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

MARCOS SAMPAIO LOTTI

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 29f491c : tendo em vista o motivo da devolução do mandado, intime(m)-se o(a) suscitante para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o(s) atual(is) endereço(s) do(a)(s) suscitado(a)(s) VAGNER SZMGEL, sob pena de extinção do presente Incidente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inc. IV, do NCPC.

Regularmente cumprida a determinação, anotem-se os dados cadastrais, retificando-se os registros junto ao Sistema, citando-se, ainda, o(a) suscitado(a) em questão, conforme ID 3581143 .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000569-19.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	LIVING AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	XRS SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b90745 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Vistos.

Designe-se audiência na forma usual. (p)

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001413-76.2018.5.02.0468

RECLAMANTE	JOANA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE ZAMPOL(OAB: 52037/SP)
RECLAMADO	SEEDFIT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VALTER OSVALDO REGGIANI(OAB: 109604/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEEDFIT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d84d577 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Considerando que, conforme a planilha acostada em #id:f3bacde, a execução prossegue apenas pelos honorários periciais devidos à

perita médica (R$328,64), e que resultou negativa a tentativa de bloqueio nos ativos financeiros da reclamada, por meio do convênio SISBAJUD (#id:620049b e #id:ddc3f08), **intime-se a perita HEGLES ROSA DE OLIVEIRA** para indicar meios de prosseguimento, excetuando-se os já esgotados. **Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.**

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000563-12.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	GABRIEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECLAMADO	RDG ESPACO ODONTOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76bd762 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DECISÃO

....Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada pelo autor com pedido liminar para bloqueio das verbas rescisórias, bem como para que seja reconhecido o vínculo de emprego entre as partes.

É o relatório.

O artigo 303, do Código de Processo Civil de 2015, exige para a concessão da tutela antecipatória a conjugação dos seguintes requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Necessário afirmar que o propósito específico da tutela antecipada é o de promover uma tutela provisória, nas hipóteses em que necessariamente existe, de plano, uma evidente razoabilidade das afirmações da parte requerente e, eventualmente, exista um perigo em relação à demora da prestação cognitiva final.

No caso em tela, entendo que os elementos probatórios acostados aos autos são insuficientes para a concessão de tal medida.

Consigne-se que, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, deve ser concedida oportunidade de manifestação da reclamada acerca dos fatos apresentados.

Desse modo, não há por ora como o magistrado obter um convencimento certo e induvidoso acerca do direto substancial ou a uma probabilidade de veracidade das alegações.

Assim, indefiro a concessão do pedido de tutela antecipada, eis que não preenchidos os requisitos necessários para seu deferimento, nos termos dos artigos 303 e 304, do CPC.

Intime-se o autor e cite-se a ré.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000568-34.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS
RECLAMADO	SCHIMITD SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE OLIVEIRA PENA CABRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f364321 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Vistos.

Designe-se audiência na forma usual. (p)

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000571-86.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES HIDALGO(OAB: 247153/SP)
RECLAMADO	ATRACAO COMERCIO DE MOVELARIA, COLCHOES E MODA CASA EIRELI
RECLAMADO	INVICTO COMERCIO DE ENXOVAIS E COLCHOARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0dab10 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Vistos.

Designe-se audiência na forma usual.

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000570-04.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	VITOR EMANOEL LIMA DIAS
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR EMANOEL LIMA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 38d8569 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Vistos.

Designe-se audiência na forma usual. (p)

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001715-76.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LEANDRO KINOSHITA DE MACEDO(OAB: 356445/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8cd58b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:85e1f7a: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-1000031-77.2020.5.02.0468

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RÉU	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a4f00d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Desarquive-se o feito.

#id:787fb82: Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para manifestarem-se acerca da petição da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Intime-se.

Cumpra-se.f

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000567-49.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO VITORIANO FILHO
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
RECLAMADO	SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VITORIANO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f048744 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Vistos.

Designe-se audiência na forma usual.

Ressalta-se, desde já, que não serão conhecidos os documentos juntados pelas partes na horizontal ou invertidos (de ponta cabeça).

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es), em sendo o caso, a regularização, no prazo de 5 dias.

Atentem as partes e seus patronos, quanto ao peticionamento eletrônico, ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT (adequar a juntada da petição com a indicação correta do nome do documento).

Conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ 345/2020, a audiência presencial não impedirá a tramitação do feito no âmbito do Juízo 100% Digital. Conforme artigo 3º da Resolução CNPJ 354/2020, a realização de audiências telepresenciais, ainda que a requerimento das partes, demandam conveniência e viabilidade.

Atentem-se os optantes do Juízo 100% digital sobre a eventual modalidade presencial apenas no que toca à colheita de prova oral, com vistas à celeridade e segurança do ato, em atenção ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, art. 765 da CLT, § 2º do art. 1º da Resolução CNJ Nº 345 de 09/10/2020 e § 5º do art. 2º do Ato GP 10/2021 do TRT/SP, valendo ressaltar que os demais atos poderão ser praticados normalmente pelo modo virtual.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es). Cite(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001715-76.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	LEANDRO KINOSHITA DE MACEDO(OAB: 356445/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8cd58b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:85e1f7a: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001175-91.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	PAULO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMADO	ECLAIR APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO	ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	Espólio de Valdir Aparecido Moco
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
TERCEIRO INTERESSADO	ABILENE DOS SANTOS MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MENDES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1f960 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:bff2a92: Ante o tempo decorrido desde a realização da penhora dos imóveis matrícula 83.504 e matrícula 83.505 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos – SP (#id:c45ed58), determino:

1. Solicite-se cópia atualizada das matrículas 83.504 e 83.505, ambas do 01º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, utilizando-se o convênio ARISP.

2. Cumprido, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001175-91.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	PAULO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMADO	ECLAIR APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO	ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	Espólio de Valdir Aparecido Moco
PERITO	CAIO AUGUSTO CARDILLO GUIDON
TERCEIRO INTERESSADO	ABILENE DOS SANTOS MENDES
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO MENDES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b1f960 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:bff2a92: Ante o tempo decorrido desde a realização da penhora dos imóveis matrícula 83.504 e matrícula 83.505 do 1º Oficial de

Registro de Imóveis da Comarca de Santos – SP (#id:c45ed58), determino:

1. Solicite-se cópia atualizada das matrículas 83.504 e 83.505, ambas do 01º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, utilizando-se o convênio ARISP.

2. Cumprido, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000565-79.2024.5.02.0468

EMBARGANTE	MEIRA & FREIRE TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	GUILHERME BRUNO DA SILVA COSTA(OAB: 387934/SP)
EMBARGANTE	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	GUILHERME BRUNO DA SILVA COSTA(OAB: 387934/SP)
EMBARGADO	JEM TRANSPORTES EIRELI
EMBARGADO	JOSE ANTONIO FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE DE OLIVEIRA PEIXOTO
- MEIRA & FREIRE TRANSPORTES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3093e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

1. Proceda a Secretaria a:

a) inclusão nestes autos dos patronos do(s) exequente(s) e da(s) executada(s) cadastrados nos autos principais (proc. nº.1001767-38.2017.5.02.0468);

b) associação destes autos ao principal acima mencionado, bem como criação de alerta neste sentido, em ambos os processos;

2. Após, processem-se, em termos, os embargos de terceiro, intimando-se a parte adversa para resposta no prazo legal.

No mesmo prazo deverá o patrono do(s) embargado(s) comprovar(em) a representação processual no presente feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000119-35.2017.5.02.0464

RECLAMANTE	RONALDO ADRIANO CANDIDO SANTOS
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO ELIAS(OAB: 290678/SP)
RECLAMADO	CONSTRUTORA PEDRO LOPES LTDA - EPP
RECLAMADO	MIRIAM NEIVA LOPES DE SOUZA
RECLAMADO	MICHEL ANDRE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ADRIANO CANDIDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 666ab9b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:c8210f8: Requerimento de penhora de Imóvel: junte o autor cópia da matrícula atualizada e informe o endereço atualizado do imóvel, com CEP, para apreciação e eventual expedição de mandado de penhora e avaliação. Prazo 30 (trinta) dias. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001817-98.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ERICA ROSANGELA ALEXANDRE
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA(OAB: 350288/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0293276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Desarquive-se o feito.

Em consulta ao sistema SIF, verifica-se que a reclamada realizou o depósito dos honorários prévios, no importe de R$1.100,00, em 23/03/2017.

Compulsando o feito, observa-se pela sentença #id:364a6c9, a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, e como era beneficiário da gratuidade de justiça, foram remunerados pelo E. TRT, conforme #id:64201d2.

Assim sendo, devolva-se à reclamada o o valor depositado a título de honorários prévios (R$1100,00 em23/03/2017 - CEF).

Atente-se aos dados bancários da reclamada fornecidos ao #id:8e0c924.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, as partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, deverão conferir e apresentar eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos, no prazo legal. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Cumprido, retorne-se o feito ao Arquivo Definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001817-98.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ERICA ROSANGELA ALEXANDRE
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA MEIRELLES DA SILVA(OAB: 387965/SP)
ADVOGADO	SERGIO OLIVEIRA DA CUNHA(OAB: 350288/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA ROSANGELA ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0293276 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Desarquive-se o feito.

Em consulta ao sistema SIF, verifica-se que a reclamada realizou o depósito dos honorários prévios, no importe de R$1.100,00, em 23/03/2017.

Compulsando o feito, observa-se pela sentença #id:364a6c9, a parte autora foi sucumbente no objeto da perícia, e como era

beneficiário da gratuidade de justiça, foram remunerados pelo E. TRT, conforme #id:64201d2.

Assim sendo, devolva-se à reclamada o o valor depositado a título de honorários prévios (R$1100,00 em23/03/2017 - CEF).

Atente-se aos dados bancários da reclamada fornecidos ao #id:8e0c924.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, as partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, deverão conferir e apresentar eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos, no prazo legal. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Cumprido, retorne-se o feito ao Arquivo Definitivo.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000361-40.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	WESLLEY LOPES PORFIRIO
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	LARISSA ROQUE DE ALMEIDA(OAB: 447018/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	FABIO DONIZETI HEIN 30100043895
RECLAMADO	FABIO DONIZETI HEIN
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLLEY LOPES PORFIRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfae51c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:a3c8aed: Tendo em vista que o direito ao sigilo bancário é garantia fundamental (art. 5º, X e XII da Constituição Federal) e que sua quebra, portanto, somente deve ocorrer por exceção, i**ndefiro a expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), sendo que o mero inadimplemento da execução é incapaz, por si só, de justificar a quebra do sigilo bancário do(s) executado(s).**

Concedo ao(a) reclamante prazo de 20 (vinte) dias, para indicar meios concretos de execução, observando as diligências já realizadas pelo Juízo. **Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.**

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001887-18.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMADO	VALDIR APARECIDO MOCO
RECLAMADO	ECLAIR APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO	ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85e2f13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Considerando que a penhora no rosto dos autos trata-se de mera expectativa de direito e o autor, através da petição #id:a8cbdbe não indica meios para o prosseguimento do feito, mantenho a determinação judicial #id:c77bfc4.

Sobreste-se, novamente, o feito, com a retomada do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001887-18.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)
RECLAMADO	VALDIR APARECIDO MOCO
RECLAMADO	ECLAIR APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO	ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEPLAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85e2f13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Considerando que a penhora no rosto dos autos trata-se de mera expectativa de direito e o autor, através da petição #id:a8cbdbe não indica meios para o prosseguimento do feito, mantenho a determinação judicial #id:c77bfc4.

Sobreste-se, novamente, o feito, com a retomada do prazo prescricional.

Intime-se.

Cumpra-se

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001421-87.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES GOIS
ADVOGADO	HUGO GONÇALVES DIAS(OAB: 194212/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8531be1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001421-87.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES GOIS

ADVOGADO	HUGO GONÇALVES DIAS(OAB: 194212/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES GOIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8531be1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1002116-80.2013.5.02.0468

RECLAMANTE	CLOVES FELISBERTO DA SILVA
ADVOGADO	WINDSOR VIEIRA DA SILVA(OAB: 106266/SP)
RECLAMADO	SABINO FREITAS CORREA
RECLAMADO	NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA
RECLAMADO	ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	ANDREZA MARIANA FURUYA SILVA(OAB: 257836/SP)
ADVOGADO	WALTER JOSE MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES FELISBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d0aad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Petição Id. 09dfc4a: Defiro. Proceda a Secretaria com a expedição de mandado de pesquisa patrimonial para inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD.

Após a devolução do mandado, nos termos do artigo 878 da CLT, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos e futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes para ciência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000484-67.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	SILVIO SENA JUCA
ADVOGADO	CARINA JOSE CARDOSO FELIX(OAB: 321366/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO SENA JUCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7cd8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Id. df79fc4: Ante o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado nos autos, e diante dos termos da decisão Id. 36dd390, que reconheceu a dispensa imotivada do reclamante, defiro o

pedido a fim de que o autor possa sacar o FGTS e receber o seguro desemprego, tendo a presente força de alvará, devendo o reclamante imprimir o presente despacho/alvará ese dirigir aos órgãos devidos e efetuar os recebimentos correspondentes.

Pelo presente, o(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, no uso de suas atribuições legais,**MANDA**ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido da**importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária**e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da**importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício**sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: **Silvio Sena Juca, CPF: 192.653.098-57**

EMPREGADO:Silvio Sena Juca, CPF: 192.653.098-57

EMPREGADOR:Olsa Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 03.479.456/0001-74

PISnº 12409690787, admissão: 09.08.2021, demissão: 26.04.2024

Modalidade rescisória – dispensa sem justa causa

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000484-67.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	SILVIO SENA JUCA
ADVOGADO	CARINA JOSE CARDOSO FELIX(OAB: 321366/SP)
RECLAMADO	OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO RODRIGUES(OAB: 32172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7cd8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Id. df79fc4: Ante o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado nos autos, e diante dos termos da decisão Id. 36dd390, que reconheceu a dispensa imotivada do reclamante, defiro o pedido a fim de que o autor possa sacar o FGTS e receber o seguro desemprego, tendo a presente força de alvará, devendo o reclamante imprimir o presente despacho/alvará ese dirigir aos órgãos devidos e efetuar os recebimentos correspondentes.

Pelo presente, o(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, no uso de suas atribuições legais,**MANDA**ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido da**importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária**e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da**importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício**sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: **Silvio Sena Juca, CPF: 192.653.098-57**

EMPREGADO:Silvio Sena Juca, CPF: 192.653.098-57

EMPREGADOR:Olsa Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 03.479.456/0001-74

PISnº 12409690787, admissão: 09.08.2021, demissão: 26.04.2024

Modalidade rescisória – dispensa sem justa causa

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000521-94.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	CONSTANCIO PATRICIO LOPES NETO

ADVOGADO	CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA(OAB: 222134/SP)
RECLAMADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
PERITO	ALEXANDRE GARCIA FERREIRA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTANCIO PATRICIO LOPES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cf8960 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

DANIELE NASCIMENTO CORREA

DESPACHO

Vistos

Ante a inércia do interessado, sobreste-se o feito, pelo prazo de 2 (dois) anos. Após, tornem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001534-75.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ELCIO RODRIGUES PAZ
ADVOGADO	MILANDIA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 306645/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO RODRIGUES PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f7d04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Petição Id. ead61a6: Razão assiste ao reclamante.

Intime-se a ré, novamente, a proceder com a devida retificação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme ora requerido pelo autor, notadamente devendo indicar corretamente o número do registro do profissional responsável pelos registros ambientais no respectivo conselho de classe.

Em caso de omissão ou entrega de novo PPP sem a observância dos parâmetros supra fixados, fica fixada multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em benefício do autor.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001534-75.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	ELCIO RODRIGUES PAZ
ADVOGADO	MILANDIA GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 306645/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58f7d04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Petição Id. ead61a6: Razão assiste ao reclamante.

Intime-se a ré, novamente, a proceder com a devida retificação do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme ora requerido pelo autor, notadamente devendo indicar corretamente o número do registro do profissional responsável pelos registros ambientais no respectivo conselho de classe.

Em caso de omissão ou entrega de novo PPP sem a observância dos parâmetros supra fixados, fica fixada multa de R$ 100,00 por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em benefício do autor.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002528-69.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	LEANDRO DA CONCEICAO PINTO
ADVOGADO	JULIANA DE LIMA FERNANDES HUSNE(OAB: 255171/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
RECLAMADO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA CONCEICAO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f53a60 proferida nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

CARLA APARECIDA PINTO

Vistos, etc.

EXECUÇÃO DEFINITIVA

Apresentado o cálculo de liquidação pela reclamada ao ID245f4ca, diante do silêncio do reclamante, , acolho-o. Assim, fixo o crédito exequendo para **01/03/2024** em:

Principal: **R$ 391.135,24**- Juros: **R$ 29.731,22.**

Atualizável pela **SELIC**, (que inclui juros e correção monetária), até a data do efetivo pagamento.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais, em razão da natureza do(s) título(s) executado(s).

Honorários médicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) PAULO ROBERTO APPOLONIO,fixados no importe de **R$ 1.663,45**, para 01/03/2024, atualizados ao id 9c567bd e anexo, além do montante já adiantado,a cargo da reclamada.

Honorários técnicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) ALGÉRIO SZULC,fixados no importe de **R$ 887,17**, para 01/03/2024, atualizados ao id 9c567bd e anexo, **a cargo do autor**, além dos honorários prévios **(R$665,38 em 01/03/2024**) a ser devolvido à reclamada.

Custas processuais já satisfeitas – id66c6cda.

Intime-se o(a) autor(a)para indicar o nome do patrono a quem deve ser liberado o crédito e o nº do ID da procuração nos autos. Bem como, deverão efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal no SISCONDJ (Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados), caso ainda não o tenham feito, ou indicar seus dados bancários nos autos, para a expedição do(s) alvará(s), ante a implantação do SISCONDJ a partir de 27.11.2017 nesta Comarca, conforme Provimento GP/CR nº 06/2017.

Após, **libere-se ao(à) autor(a)** o depósito judicial ao id79edfc4 (R$39.307,57 em 05/11/2019), bem como o(s) depósito(s) recursal(is) realizado(s) no Banco do Brasil (R$24.592,76, em 11/04/2023; R$12.296,38, em 17/05/2023 e R$12.296,38, em 22/09/2022).

Cumprida a determinação supra, atualize-se o crédito exequendo e intime-se o(a) reclamado(a), na pessoa do seu patrono, para pagamento da diferença apurada pela Secretaria da Vara, no prazo legal, sob pena de penhora *"on line"*.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representados por advogado (art. 878). Portanto, não havendo o pagamento do débito no prazo acima, deverá o autor indicar, no prazo de 10 dias, outros meios de prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório o prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT.

Garantida a execução, dê-se ciência ao reclamante.

Oportunamente, dê-se ciência ao INSS – União, se o caso.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000377-91.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	APARECIDA ECILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN CRISTINA CASSIANO ABDALLA
ADVOGADO	GISELE DO CARMO GOMIDES(OAB: 135115/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA BRITO FIRMINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO CLAYTON DE SOUZA OLINTO
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3c9615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.

Face ao exposto, rejeito o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado.

Tendo em vista que de acordo com o art. 790, § 4º, "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*", e que na forma do art. 99, § 3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT), presume-se verdadeira a alegação de insuficiência econômica deduzida por pessoa natural. Concedo aos suscitados BENEDITO APARECIDO FERREIRA, EDUARDO CLAYTON DE SOUSA OLINTO e CARMEN CHRISTINA CASSIANO ABDALLA os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000377-91.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	APARECIDA ECILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN CRISTINA CASSIANO ABDALLA

ADVOGADO	GISELE DO CARMO GOMIDES(OAB: 135115/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA BRITO FIRMINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO CLAYTON DE SOUZA OLINTO
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO APARECIDO PEREIRA
- CARMEN CRISTINA CASSIANO ABDALLA
- EDUARDO CLAYTON DE SOUZA OLINTO
- MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3c9615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.

Face ao exposto, rejeito o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado.

Tendo em vista que de acordo com o art. 790, § 4º, "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*", e que na forma do art. 99, § 3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT), presume-se verdadeira a alegação de insuficiência econômica deduzida por pessoa natural. Concedo aos suscitados BENEDITO APARECIDO FERREIRA, EDUARDO CLAYTON DE SOUSA OLINTO e CARMEN CHRISTINA CASSIANO ABDALLA os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000377-91.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	APARECIDA ECILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECLAMADO	PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
ADVOGADO	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 399895/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	mario sergio de mello ferreira(OAB: 58500/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARMEN CRISTINA CASSIANO ABDALLA
ADVOGADO	GISELE DO CARMO GOMIDES(OAB: 135115/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BRUNA BRITO FIRMINO DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EDUARDO CLAYTON DE SOUZA OLINTO
ADVOGADO	FERNANDO ALMIRO DE JESUS SANTOS(OAB: 359421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA ECILVANE DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3c9615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.

Face ao exposto, rejeito o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado.

Tendo em vista que de acordo com o art. 790, § 4º, "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*", e que na forma do art. 99, § 3º, do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT), presume-se verdadeira a alegação de insuficiência econômica deduzida por pessoa natural. Concedo aos suscitados BENEDITO APARECIDO FERREIRA, EDUARDO CLAYTON DE SOUSA OLINTO e CARMEN CHRISTINA CASSIANO ABDALLA os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1003198-49.2013.5.02.0468

RECLAMANTE	GABRIELA GARCIA PUSSINELLI
ADVOGADO	ELISEU GERALDO RODRIGUES(OAB: 176845/SP)
RECLAMADO	MILENE PEREIRA DE OLIVEIRA NICOLAU
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO NICOLAU
RECLAMADO	LUIZMILENE CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA GARCIA PUSSINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GABRIELA GARCIA PUSSINELLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da certidão de #id:65c1378 e anexos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

TAMIRES CRISTINA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000451-19.2019.5.02.0468

RECLAMANTE	SAMUEL SOARES DE MELO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI DO AMARAL(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	REINALDO BRAZ DO CARMO(OAB: 125299/SP)
RECLAMADO	GERALDO ROBERTO ROSA
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JEREMIAS DOS SANTOS GUTIERREZ(OAB: 341830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SOARES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMUEL SOARES DE MELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do teor da certidão de #id:95567ec e anexos, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos e início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

TAMIRES CRISTINA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000542-36.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	GABRIEL ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ALMEIDA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a58f29 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000812-31.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	VALDECI MARTINS VIANA
ADVOGADO	CAROLINA ZAINE BIONDI ROSSI(OAB: 177163/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI MARTINS VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd4e92 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
CARLA APARECIDA PINTO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

DA ATUALIZAÇÃO E JUROS

Nos termos da Súmula 439 do C. TST, a atualização de indenização por danos morais deve observar a correção monetária a partir da data do respectivo arbitramento, e a incidência de juros de mora desde o ajuizamento da ação.

Ocorre que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58, ao determinar a aplicação da SELIC, a partir do ajuizamento da ação, como índice único, englobando correção monetária e juros de mora, inviabilizou a aplicação da Súmula nº 439 do TST, uma vez que não é mais possível observar marcos iniciais distintos para correção monetária e juros no período posterior à distribuição do feito.

Dito isso, não sendo mais possível a dissociação, na fase judicial, da correção monetária e dos juros de mora, observo que o artigo 883 da CLT fixa a data do ajuizamento da ação como marco inicial dos juros de mora:

Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

A decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, por sua vez, vai no mesmo sentido, fixando a aplicação da SELIC na fase judicial, *"considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais"*:

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Ante o exposto, e considerando:

- a inviabilização da aplicação da Súmula nº 439 do TST quanto à separação dos marcos iniciais da correção monetária e dos juros de mora;
- que tanto a Súmula nº 439 do TST, quanto o artigo 883 da CLT, preveem o cômputo dos juros desde o ajuizamento da ação, parâmetro que se coaduna com o decidido pelo STF no julgamento da ADC 58, em que restou determinada a aplicação da SELIC desde a distribuição do feito;

determino a atualização pela SELIC desde o ajuizamento da ação.

Considerando tratar-se de sentença líquida, procedida a atualização dos cálculos, fixo o crédito exequendo para **25/03/2024** em:
Principal: **R$ 33.180,35.**
Atualizável pela **SELIC**, (que inclui juros e correção monetária), até a data do efetivo pagamento.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais, em razão da natureza do(s) título(s) executado(s).

Honorários advocatícios fixados em **5%** sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada.

Honorários técnicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) CLÁUDIO MARRAFÃO, fixados no importe de **R$ 2.000,00**, para 25/03/2024,a cargo do reclamante.

Honorários médicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) RICARDO LOPES VIEITES, fixados no importe de **R$ 2.500,00**, para 25/03/2024,a cargo do reclamante.

Custas processuais já satisfeitas – idf3bd9a0.

Dê-se ciência às partes da presente homologação de cálculos.

Proceda a Secretaria da Vara a atualização dos depósitos recursais de id299f4ad (R$ 24.592,76 em 06/07/2023), iddf7fa72 (R$ 737,52 em 03/10/2023) e id bfa0c6a (R$12.665,14 em 24/11/2023), bem como, do depósito dos honorários prévios ao id 9a1fc20 (R$1.900,00 em 24/08/2022).

Após, tornem os autos conclusos para nova atualização, diante da possibilidade do crédito depositado ser suficiente para quitação do débito.

Oportunamente, dê-se ciência ao INSS – União, se o caso.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000812-31.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	VALDECI MARTINS VIANA
ADVOGADO	CAROLINA ZAINE BIONDI ROSSI(OAB: 177163/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	Ricardo Lopes Vieites
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dd4e92 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CARLA APARECIDA PINTO

EXECUÇÃO DEFINITIVA

DA ATUALIZAÇÃO E JUROS

Nos termos da Súmula 439 do C. TST, a atualização de indenização por danos morais deve observar a correção monetária a partir da data do respectivo arbitramento, e a incidência de juros de mora desde o ajuizamento da ação.

Ocorre que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58, ao determinar a aplicação da SELIC, a partir do ajuizamento da ação, como índice único, englobando correção monetária e juros de mora, inviabilizou a aplicação da Súmula nº 439 do TST, uma vez que não é mais possível observar marcos iniciais distintos para correção monetária e juros no período posterior à distribuição do feito.

Dito isso, não sendo mais possível a dissociação, na fase judicial, da correção monetária e dos juros de mora, observo que o artigo 883 da CLT fixa a data do ajuizamento da ação como marco inicial dos juros de mora:

Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

A decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, por sua vez, vai no mesmo sentido, fixando a aplicação da SELIC na fase judicial, *"considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais"*:

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02).

Ante o exposto, e considerando:

- a inviabilização da aplicação da Súmula nº 439 do TST quanto à

separação dos marcos iniciais da correção monetária e dos juros de mora;

- que tanto a Súmula nº 439 do TST, quanto o artigo 883 da CLT, preveem o cômputo dos juros desde o ajuizamento da ação, parâmetro que se coaduna com o decidido pelo STF no julgamento da ADC 58, em que restou determinada a aplicação da SELIC desde a distribuição do feito;

determino a atualização pela SELIC desde o ajuizamento da ação.

Considerando tratar-se de sentença líquida, procedida a atualização dos cálculos, fixo o crédito exequendo para **25/03/2024** em:
Principal: **R$ 33.180,35.**
Atualizável pela **SELIC**, (que inclui juros e correção monetária), até a data do efetivo pagamento.

Não há recolhimentos previdenciários e fiscais, em razão da natureza do(s) título(s) executado(s).

Honorários advocatícios fixados em **5%** sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada.

Honorários técnicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) CLÁUDIO MARRAFÃO, fixados no importe de **R$ 2.000,00**, para 25/03/2024,a cargo do reclamante.

Honorários médicos, em favor do(a) Sr(a). Perito(a) RICARDO LOPES VIEITES, fixados no importe de **R$ 2.500,00**, para 25/03/2024,a cargo do reclamante.

Custas processuais já satisfeitas – idf3bd9a0.

Dê-se ciência às partes da presente homologação de cálculos.

Proceda a Secretaria da Vara a atualização dos depósitos recursais de id299f4ad (R$ 24.592,76 em 06/07/2023), iddf7fa72 (R$ 737,52 em 03/10/2023) e id bfa0c6a (R$12.665,14 em 24/11/2023), bem como, do depósito dos honorários prévios ao id 9a1fc20 (R$1.900,00 em 24/08/2022).

Após, tornem os autos conclusos para nova atualização, diante da possibilidade do crédito depositado ser suficiente para quitação do débito.

Oportunamente, dê-se ciência ao INSS – União, se o caso.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001765-58.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO	LIDIA MARTINS PORFIRIO(OAB: 115247/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE CECCO PORFIRIO(OAB: 149804/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO
ADVOGADO	BLANCA PERES MENDES(OAB: 278711/SP)
ADVOGADO	CATHERINE PASPALTZIS(OAB: 262594/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):
- CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fabb112 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.
MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos
Intime-se a reclamada que, para a expedição do(s) alvará(s), necessário informar os dados bancários diretamente da parte (mesmo cpf/cnpj) ou indicar o nome do patrono cadastrado no SISCONDJ que constará no alvará e, ainda, informar o respectivo ID da procuração com **poderes específicos para receber e dar quitação**. Prazo 05 (cinco) dias.
Após, cumpra-se a determinação judicial #id:9bd37bc ("...Após o

trânsito em julgado, restituam-se à reclamada os honorários adiantados ao ID.87aa6bc.").

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001765-58.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO	LIDIA MARTINS PORFIRIO(OAB: 115247/SP)
ADVOGADO	MAURICIO DE CECCO PORFIRIO(OAB: 149804/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO
ADVOGADO	BLANCA PERES MENDES(OAB: 278711/SP)
ADVOGADO	CATHERINE PASPALTZIS(OAB: 262594/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fabb112 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada que, para a expedição do(s) alvará(s), necessário informar os dados bancários diretamente da parte (mesmo cpf/cnpj) ou indicar o nome do patrono cadastrado no SISCONDJ que constará no alvará e, ainda, informar o respectivo ID da procuração com **poderes específicos para receber e dar quitação**. Prazo 05 (cinco) dias.

Após, cumpra-se a determinação judicial #id:9bd37bc ("...Após o trânsito em julgado, restituam-se à reclamada os honorários adiantados ao ID.87aa6bc.").

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000078-46.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RAMOS
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	VICTORIA REBEKA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	A.L.D.S.R.
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	NATHALIE LUIZY SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe91ae7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Petição Id. cd7d484: A patrona do autor requer a reconsideração parcial do despacho Id. 67a8379, no tocante à parte em que negado o destacamento de honorários pelos serviços prestados em sua totalidade pela causídica.

No entanto, nada a deferir. Mantenho o despacho proferido por seus próprios fundamentos.

Indefiro o pedido, visto que a referida matéria não é de competência da Justiça do Trabalho, devendo a peticionante, se assim desejar, acionar a Justiça Comum para a resolução de tal controvérsia, pois

se trata de questão de natureza cível.

Assim, proceda a Secretaria com o cumprimento integral do despacho Id. 67a8379.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000078-46.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO RAMOS
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	VICTORIA REBEKA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	A.L.D.S.R.
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMANTE	NATHALIE LUIZY SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	JUSCELINA ASSIS SANTOS DA SILVA(OAB: 341842/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.R.
- LUIZ FERNANDO RAMOS
- NATHALIE LUIZY SOUZA RODRIGUES
- VICTORIA REBEKA SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe91ae7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Petição Id. cd7d484: A patrona do autor requer a reconsideração parcial do despacho Id. 67a8379, no tocante à parte em que negado o destacamento de honorários pelos serviços prestados em sua totalidade pela causídica.

No entanto, nada a deferir. Mantenho o despacho proferido por seus próprios fundamentos.

Indefiro o pedido, visto que a referida matéria não é de competência da Justiça do Trabalho, devendo a peticionante, se assim desejar, acionar a Justiça Comum para a resolução de tal controvérsia, pois se trata de questão de natureza cível.

Assim, proceda a Secretaria com o cumprimento integral do despacho Id. 67a8379.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000360-26.2019.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	FERNANDA SCHIAVON BARBOSA
ADVOGADO	FABIO BERNARDO GARCES(OAB: 344448/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	FERNANDA SCHIAVON BARBOSA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO GONÇALVES MATTOS
ADVOGADO	FABIO BERNARDO GARCES(OAB: 344448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1f00f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela parte exequente encontra-se tempestivo, dispensado do preparo e subscrito por advogado que

tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos (#id:669aadf).

À parte contrária/interessada para, em querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000360-26.2019.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO CUSTODIO
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
RECLAMADO	FERNANDA SCHIAVON BARBOSA
ADVOGADO	FABIO BERNARDO GARCES(OAB: 344448/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
RECLAMADO	FERNANDA SCHIAVON BARBOSA
ADVOGADO	CAUE RABELO SANTOS(OAB: 352731/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RONALDO GONÇALVES MATTOS
ADVOGADO	FABIO BERNARDO GARCES(OAB: 344448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SCHIAVON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1f00f9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pela parte exequente encontra-se tempestivo, dispensado do preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DECISÃO

Vistos etc.

Processe-se em termos (#id:669aadf).

À parte contrária/interessada para, em querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000235-63.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	LUCAS RAMOS SOUZA
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	TALITA GEISE BELLO DELMONDES
RECLAMADO	ANTONIO ERASMO FREIRE
RECLAMADO	PREMIER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS RAMOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e521e65 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

DANIELE NASCIMENTO CORREA

DESPACHO

Vistos

Dê ciência ao(a) exequente dos termos da certidão lavrada pelo(a) Sr.(a) Oficial - bem como dos eventuais documentos que a instruem - a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, indique ao Juízo diretrizes ao prosseguimento. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000084-87.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	ADALBERTO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO VIEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf13805 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DESPACHO

Vistos

Ante o tempo transcorrido, intimem-se as partes para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se ocorreu a efetiva quitação do crédito do autor no Juízo Universal, presumindo-se, em caso de silêncio, o seu integral pagamento com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso não efetuado o pagamento, sobreste-se o feito, pelo prazo de 01 (um) ano.

A execução nestes autos, em face da executada, somente será retomada quando comprovado que, apesar da devida habilitação na Recuperação Judicial ou Falência, esta foi encerrada, sem o recebimento do crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000084-87.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	ADALBERTO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
RECLAMADO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO IMIGRANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf13805 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DESPACHO

Vistos

Ante o tempo transcorrido, intimem-se as partes para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se ocorreu a efetiva quitação do crédito do autor no Juízo Universal, presumindo-se, em caso de silêncio, o seu integral pagamento com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso não efetuado o pagamento, sobreste-se o feito, pelo prazo de 01 (um) ano.

A execução nestes autos, em face da executada, somente será

retomada quando comprovado que, apesar da devida habilitação na Recuperação Judicial ou Falência, esta foi encerrada, sem o recebimento do crédito.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-1000382-11.2024.5.02.0468

REQUERENTE	HEITOR GUTHER WOCHNIK
ADVOGADO	MAGNA FERNANDA REIS(OAB: 476339/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FILGUEIRA SAMPAIO(OAB: 418866/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR GUTHER WOCHNIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4c3c0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo:

- confirmar a tutela de urgência concedida ao ID.09e9cb7, já cumprida, que determinou a reinserção do reclamante na Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava anteriormente, e torná-la definitiva.

E condenar a reclamada ao pagamento de:

- indenização por danos morais, no importe de **R$ 3.000,00** (três mil reais), atualizável a partir da distribuição do feito.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, o(a) autor(a) deverá em oito dias apresentar o cálculo de liquidação. Por economia dos atos processuais e para dar celeridade ao feito, subsequentemente terá(ão) a(s) reclamada(s) o prazo de 8 dias para manifestar-se sobre os cálculos, independentemente de intimação.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado na condenação de R$ 3.000,00.

Comunique-se ao D. Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-1000382-11.2024.5.02.0468

REQUERENTE	HEITOR GUTHER WOCHNIK
ADVOGADO	MAGNA FERNANDA REIS(OAB: 476339/SP)
ADVOGADO	PATRICIA FILGUEIRA SAMPAIO(OAB: 418866/SP)
REQUERIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4c3c0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo:

- confirmar a tutela de urgência concedida ao ID.09e9cb7, já cumprida, que determinou a reinserção do reclamante na Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS), nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava anteriormente, e torná-la definitiva.

E condenar a reclamada ao pagamento de:

- indenização por danos morais, no importe de **R$ 3.000,00** (três mil reais), atualizável a partir da distribuição do feito.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, o(a) autor(a) deverá em oito dias apresentar o cálculo de liquidação. Por economia dos atos processuais e para dar celeridade ao feito, subsequentemente terá(ão) a(s) reclamada(s) o prazo de 8 dias para manifestar-se sobre os cálculos, independentemente de intimação.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado na condenação de R$ 3.000,00.

Comunique-se ao D. Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001021-78.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
RECLAMADO	PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	VANESSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE PARENTE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANNA PARANHOS FERREIRA MONASTERO
ARREMATANTE	PHR HOLDING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE CAMARGO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO SATURNINO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PARANHOS FERREIRA MONASTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5f53e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:e3c7ec8 e anexos: A 3ª Vara do Trabalho de Diadema informou que o valor do sinal dado em cumprimento a arrematação ocorrida no processo nº.1000252-59.2021.5.02.0263, em trâmite perante sua Vara, foi realizado através de depósito judicial (ID cc36adf - fls. 851) no presente feito. Solicitou a transferência dos valores em conta judicial à disposição do seu processo (1000252-59.2021.5.02.0263).

Assim sendo, determino:

Do depósito de R$ 3.812,50, em 19/03/2024 – BANCO DO BRASIL:

Transfira-se **o total do depósito** ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, processo nº 1000252-59.2021.5.02.0263.

Cumprido, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-78.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)

ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
RECLAMADO	PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	VANESSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE PARENTE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANNA PARANHOS FERREIRA MONASTERO
ARREMATANTE	PHR HOLDING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE CAMARGO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO SATURNINO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PARANHOS FERREIRA MONASTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LOPES DOS SANTOS
- JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
- MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
- PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
- VANESSA LOPES DOS SANTOS
- WELLINGTON LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5f53e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:e3c7ec8 e anexos: A 3ª Vara do Trabalho de Diadema informou que o valor do sinal dado em cumprimento a arrematação ocorrida no processo nº.1000252-59.2021.5.02.0263, em trâmite perante sua Vara, foi realizado através de depósito judicial (ID cc36adf - fls. 851) no presente feito. Solicitou a transferência dos valores em conta judicial à disposição do seu processo (1000252-59.2021.5.02.0263).

Assim sendo, determino:

Do depósito de R$ 3.812,50, em 19/03/2024 – BANCO DO BRASIL:

Transfira-se **o total do depósito** ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, processo nº 1000252-59.2021.5.02.0263.

Cumprido, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-78.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
RECLAMADO	PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	VANESSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE PARENTE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANNA PARANHOS FERREIRA MONASTERO
ARREMATANTE	PHR HOLDING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE CAMARGO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO SATURNINO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PARANHOS FERREIRA MONASTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PHR HOLDING DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f5f53e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

#id:e3c7ec8 e anexos: A 3ª Vara do Trabalho de Diadema informou que o valor do sinal dado em cumprimento a arrematação ocorrida no processo nº.1000252-59.2021.5.02.0263, em trâmite perante sua Vara, foi realizado através de depósito judicial (ID cc36adf - fls. 851) no presente feito. Solicitou a transferência dos valores em conta judicial à disposição do seu processo (1000252-59.2021.5.02.0263).

Assim sendo, determino:

Do depósito de R$ 3.812,50, em 19/03/2024 – BANCO DO BRASIL:

Transfira-se **o total do depósito** ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Diadema, processo nº 1000252-59.2021.5.02.0263.

Cumprido, voltem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002039-66.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1be41d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Em complementação ao despacho anterior de Id. 38850a9, esclareço que, diante das razões apresentadas ao Id. b0bf446, defiro o pedido a fim de que a reclamada proceda com o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais através de depósito judicial, para posterior transferência ao INSS e à Receita Federal por parte desta Secretaria.

Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002039-66.2016.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
RECLAMADO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1be41d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

EDUARDO CYPRIANO DA SILVA

DESPACHO

....Em complementação ao despacho anterior de Id. 38850a9, esclareço que, diante das razões apresentadas ao Id. b0bf446, defiro o pedido a fim de que a reclamada proceda com o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais através de depósito judicial, para posterior transferência ao INSS e à Receita Federal por parte desta Secretaria.

Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

RENATA CURIATI TIBERIO

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000113-79.2018.5.02.0468

RECLAMANTE	GISLAYNE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO BASTOS FERNANDES(OAB: 357107/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKATA TAGUCHI(OAB: 347477/SP)
ADVOGADO	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO(OAB: 117043/SP)
RECLAMADO	INDIAN EBONY COMERCIO DE MOVEIS DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
ADVOGADO	PAULA ALVES RODRIGUES(OAB: 350184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAYNE ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a11a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação #id:3113c24, sobrestem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000113-79.2018.5.02.0468

RECLAMANTE	GISLAYNE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO BASTOS FERNANDES(OAB: 357107/SP)
ADVOGADO	DIOGO SAKATA TAGUCHI(OAB: 347477/SP)
ADVOGADO	LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO(OAB: 117043/SP)
RECLAMADO	INDIAN EBONY COMERCIO DE MOVEIS DO BRASIL EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
ADVOGADO	PAULA ALVES RODRIGUES(OAB: 350184/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDIAN EBONY COMERCIO DE MOVEIS DO BRASIL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a11a51 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARIA JANIELE DE SOUZA LIMA

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação #id:3113c24, sobrestem-se os autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001274-22.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS CESAR ORQUISA(OAB: 316245/SP)
RECLAMADO	EMPORIO ANDALUZIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI(OAB: 165714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d28afa proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

CARLA APARECIDA PINTO

DESPACHO

Vistos etc.

Diante dodespacho de idee16626 e seguintes,da homologação de cálculos, do(s) depósito(s) judicial(is) abaixo discriminado(s), e conforme planilha de cálculos:

-Do depósito de R$ 5.895,93, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:

- Transfira-se para o(a) advogado(a) da reclamada: **R$3.559,91;**

- Transfira-se à União - custas processuais: **R$ 2.336,02.**

-Do depósito de R$ 66,68, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:

-Do depósito de R$ 0,01, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:

- Transfira-se à União - custas processuais: **o total dos depósitos.**

No mais, renove-se a tentativa de bloqueio Sisbajud em face do autor/executado (R$1.894,35 em 29/04/2024).

- Com a chegada do aviso de crédito, transfira-se a integralidade à União – custas processuais, bem como, retire-se a restrição do veículo, via Renajud, inserida ao idac7070a.

Registrem-se os dados bancários da reclamada ao idd56386f.

As partes interessadas deverão indicar o nome do patrono a quem deve ser liberado o crédito e o nº do ID da procuração nos autos. Bem como, deverão efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal no SISCONDJ (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenham feito, ou indicar seus dados bancários nos autos, para a expedição do(s) alvará(s), ante a implantação do SISCONDJ a partir de 27.11.2017 nesta Comarca, conforme Provimento GP/CR nº 06/2017.

Intimem-se as partes para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Cumpridos os itens supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001274-22.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	DOUGLAS RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS CESAR ORQUISA(OAB: 316245/SP)
RECLAMADO	EMPORIO ANDALUZIA LTDA

ADVOGADO	LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI(OAB: 165714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- EMPORIO ANDALUZIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d28afa proferido nos autos.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.
CARLA APARECIDA PINTO

DESPACHO

Vistos etc.

Diante dodespacho de idee16626 e seguintes,da homologação de cálculos, do(s) depósito(s) judicial(is) abaixo discriminado(s), e conforme planilha de cálculos:

-Do depósito de R$ 5.895,93, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:

- Transfira-se para o(a) advogado(a) da reclamada: **R$3.559,91;**

- Transfira-se à União - custas processuais: **R$ 2.336,02.**

-Do depósito de R$ 66,68, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:
-Do depósito de R$ 0,01, em 15/04/2024 – BANCO DO BRASIL:

- Transfira-se à União - custas processuais: **o total dos depósitos.**

No mais, renove-se a tentativa de bloqueio Sisbajud em face do autor/executado (R$1.894,35 em 29/04/2024).

- Com a chegada do aviso de crédito, transfira-se a integralidade à União – custas processuais, bem como, retire-se a restrição do veículo, via Renajud, inserida ao idac7070a.

Registrem-se os dados bancários da reclamada ao idd56386f.

As partes interessadas deverão indicar o nome do patrono a quem deve ser liberado o crédito e o nº do ID da procuração nos autos. Bem como, deverão efetuar o cadastro de seus dados bancários através do site deste Tribunal no SISCONDJ (**Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados**), caso ainda não o tenham feito, ou indicar seus dados bancários nos autos, para a expedição do(s) alvará(s), ante a implantação do SISCONDJ a partir de 27.11.2017 nesta Comarca, conforme Provimento GP/CR nº 06/2017.

Intimem-se as partes para eventual manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

A função do advogado é essencial à administração da justiça (CF, art. 133). Desse modo, o prazo deferido no item anterior destina-se às partes, devidamente assistidas pelos seus patronos, para a conferência e eventual manifestação quanto às determinações e valores aqui referidos. A não manifestação dentro desse interregno acarretará a preclusão quanto às disposições acima.

Cumpridos os itens supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000462-77.2021.5.02.0468

RECLAMANTE	AMANDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECLAMADO	ZURICH MEDICAL DO BRASIL - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 272494/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- AMANDA PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b08cf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MARCOS SAMPAIO LOTTI

DESPACHO

Vistos.

Dê ciência ao(a) exequente dos termos da certidão lavrada pelo(a) Sr.(a) Oficial - bem como dos eventuais documentos que a instruem - a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique ao Juízo diretrizes ao prosseguimento. Em caso de silêncio, sobreste-se o feito com início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Na hipótese de sobrestamento, as partes deverão ser previamente intimadas, nos termos do art. 54, § 7º da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT/2ª Região, e a Secretaria deverá analisar se inexistentes valores pendentes de liberação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001734-53.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b51240 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

MARCOS SAMPAIO LOTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

À parte contrária/interessada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001734-53.2023.5.02.0463

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA REIS
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b51240 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário Adesivo apresentado por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024

MARCOS SAMPAIO LOTTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

À parte contrária/interessada para, em querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000117-09.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	LEONICE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE NUNES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id:fbd002a .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-09.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	LEONICE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id:fbd002a .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000117-09.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	LEONICE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	ALGERIO SZULC
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos esclarecimentos periciais apresentados sob #id:fbd002a .

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001354-49.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO ARTUR DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA(OAB: 197138/SP)
ADVOGADO	DENISE MAIA DE SOUZA MACEDO SEQUETIN(OAB: 354499/SP)
RECLAMADO	CORTESIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SARAH BIANCHIN PRADO(OAB: 390796/SP)
ADVOGADO	SILMARA BIANCHIN PRADO(OAB: 99546/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ABNER DO PRADO(OAB: 76908/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO
PERITO	EDUARDO CASTILLO
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARTUR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e80be7 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Apresentados esclarecimentos periciais. Exaurida a prova técnica. Demais provas já produzidas. As questões suscitadas pela parte autora em manifestação acerca do laudo serão apreciadas por ocasião da sentença.

Declaro encerrada a instrução processual.

Faculto às partes a apresentação de razões finais por memoriais em 02 dias, ocasião em que poderão ser manifestar também quanto aos esclarecimentos periciais.

Tentativas conciliatórias frustradas. O Juízo exorta as partes a buscarem diretamente entre os envolvidos a solução pacífica do conflito.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de **06/05/2024**, de cujo teor serão intimados pelo DEJT.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001354-49.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	ANTONIO ARTUR DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA(OAB: 197138/SP)
ADVOGADO	DENISE MAIA DE SOUZA MACEDO SEQUETIN(OAB: 354499/SP)
RECLAMADO	CORTESIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SARAH BIANCHIN PRADO(OAB: 390796/SP)
ADVOGADO	SILMARA BIANCHIN PRADO(OAB: 99546/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ABNER DO PRADO(OAB: 76908/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO
PERITO	EDUARDO CASTILLO
PERITO	TALITA INAMINE AMARO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTESIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e80be7 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Apresentados esclarecimentos periciais. Exaurida a prova técnica. Demais provas já produzidas. As questões suscitadas pela parte autora em manifestação acerca do laudo serão apreciadas por ocasião da sentença.

Declaro encerrada a instrução processual.

Faculto às partes a apresentação de razões finais por memoriais em 02 dias, ocasião em que poderão ser manifestar também quanto aos esclarecimentos periciais.

Tentativas conciliatórias frustradas. O Juízo exorta as partes a buscarem diretamente entre os envolvidos a solução pacífica do conflito.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de **06/05/2024**, de cujo teor serão intimados pelo DEJT.

Intimem-se as partes.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-85.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	ILSON TEIXEIRA DE MORAIS

ADVOGADO	PATRICIA GONCALVES ALVES(OAB: 425774/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	TATIANE CAROLINE SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b93fe6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO

DESPACHO

#id:7bf85c0 e #id:2c64a11 : Vistos.

1. Digam as partes em 5 dias sobre o(s) laudo(s) e honorários.

2. Em havendo impugnação, intime-se o(a) Sr(a) Perito(a) **BRUNA CALVI GUIDETTI e TATIANE CAROLINE SANTOS DA COSTA** para esclarecimentos à(s) impugnação(ões) oposta(s) ao laudo, no prazo de 5 dias.

3. Com a resposta nos autos:

- dê-se ciência às partes dos esclarecimentos;
- aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000002-85.2024.5.02.0468

RECLAMANTE	ILSON TEIXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	PATRICIA GONCALVES ALVES(OAB: 425774/SP)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
PERITO	BRUNA CALVI GUIDETTI
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES
PERITO	TATIANE CAROLINE SANTOS DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILSON TEIXEIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b93fe6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO

DESPACHO

#id:7bf85c0 e #id:2c64a11 : Vistos.

1. Digam as partes em 5 dias sobre o(s) laudo(s) e honorários.

2. Em havendo impugnação, intime-se o(a) Sr(a) Perito(a) **BRUNA CALVI GUIDETTI e TATIANE CAROLINE SANTOS DA COSTA** para esclarecimentos à(s) impugnação(ões) oposta(s) ao laudo, no prazo de 5 dias.

3. Com a resposta nos autos:

- dê-se ciência às partes dos esclarecimentos;
- aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001602-78.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	H.B.F.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	S.M.O.M.L.E.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	S.R.L.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

RECLAMADO	S.D.C.L.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.B.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bccf0ff.

Processo Nº ATSum-1001602-78.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	H.B.F.
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	S.M.O.M.L.E.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	S.R.L.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)
RECLAMADO	S.D.C.L.
ADVOGADO	CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES(OAB: 132106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.C.L.
- S.M.O.M.L.E.
- S.R.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bccf0ff.

Processo Nº ATOrd-1002141-54.2017.5.02.0468

RECLAMANTE	EDSON ARAUJO DE MACEDO
ADVOGADO	SAMUEL PANASIUK COSTA(OAB: 336686/SP)
ADVOGADO	DENIS LOURENCO(OAB: 359191/SP)
ADVOGADO	JAIR RODRIGUES VIEIRA(OAB: 197399/SP)
RECLAMADO	IVAN MACHADO TERNI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	IVAN MALAGUTTI
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)
RECLAMADO	TERNI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA PRADO DE SANTANA(OAB: 354341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ARAUJO DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 767038f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

TAMIRES CRISTINA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Ante o retorno do feito do E. TRT e os termos do v. acórdão da 12ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (#id:c31d5ff), **que conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, deu-lhe provimento,** determino o seguinte:

Proceda a Secretaria da Vara à pesquisa das movimentações bancárias dos executados através do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA.

Vindo as respostas, nos termos do art. 878 da CLT, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento dos autos com futura aplicação do disposto no art. 11-A da CLT.

Cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000781-79.2020.5.02.0468

RECLAMANTE	EMIVALDO SEVERINO LIMA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIVALDO SEVERINO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd1a4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CARLA APARECIDA PINTO

D E S P A C H O

V i s t o s, e t c.

Do depósito da 6ª parcela: **R$ 954,27 em 12/04/2024** (CEF):

- Libere-se ao(à) autor(a): **a integralidade do depósito.**

Registre-se o recolhimento da 6ª parcela das contribuições previdenciárias ao id ca52018.
Assim, cumprido todos os itens, remetam-se os autos ao arquivo, precedido de intimação das partes.
Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000781-79.2020.5.02.0468

RECLAMANTE	EMIVALDO SEVERINO LIMA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECLAMADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd1a4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CARLA APARECIDA PINTO

D E S P A C H O

V i s t o s, e t c.

Do depósito da 6ª parcela: **R$ 954,27 em 12/04/2024** (CEF):

- Libere-se ao(à) autor(a): **a integralidade do depósito.**

Registre-se o recolhimento da 6ª parcela das contribuições previdenciárias ao id ca52018.
Assim, cumprido todos os itens, remetam-se os autos ao arquivo, precedido de intimação das partes.
Intimem-se.
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-78.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
RECLAMADO	PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	VANESSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE PARENTE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANNA PARANHOS FERREIRA MONASTERO
ARREMATANTE	PHR HOLDING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE CAMARGO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO SATURNINO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PARANHOS FERREIRA MONASTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d1369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

A 1ª Reclamada (PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA) e outros através da petição #id:e9f1356 apresentou impugnação à arrematação.

Foi dado prazo para que as partes manifestassem acerca da impugnação. Apenas o arremantate apresentou manifestação ao #id:57d376f.

O proprietário do imóvel penhorado EMERSON LOPES DOS SANTOS e outros, peticionou ao #id:3d5ca69 manifestando sua desistência a impugnação à arrematação.

As reclamadas foram intimadas para esclarecerem se o pedido de desistência estenderia a todas as reclamadas, inclusive, a empresa PRO - MODEL USINAGENS. Decorrido o prazo, mantiveram-se silentes.

Assim sendo, vieram os autos conclusos para deliberações.

Entendo que a arrematação é válida.

Conforme a homologação do acordo firmado entre as partes, não foi estabelecido qualquer a forma específica de pagamento, nem determinação de pagamento exclusivamente à vista e tampouco o impedimento do parcelamento.

Dispõe o art. 895 do Código de Processo Civil:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

[...]

§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Portanto, o ordenamento jurídico autoriza o pagamento da arrematação de forma parcelada.

Os executados, mesmo devidamente intimados, não impugnaram o Edital de Hasta, precluindo em seu direito.

Desta forma, tendo em vista que o bem penhorado (imóvel de matrícula nº.72.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, Inscrição Cadastral 92.119.021.000), foi arrematado em leilão (#id:aab8984), juntado o recibo de comissão de arrematação (#id:5cb3e37), comprovante de depósito judicial referente ao sinal (#id:814a7c7), reputa-se perfeita e acabada a arrematação #id:aab8984, realizada em 21.03.2024, a qual resta HOMOLOGADA para que surta seus efeitos jurídicos (art. 901, § 1º do CPC).

Em prosseguimento ao feito, determino que se cumpra determinação #id:ec36bd4, ("...E considerando que a arrematante PHR HOLDING DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 49.247.970/0001-85, arrematou o bem apontado acima pelo valor total de R$855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo 25% no ato e o saldo remanescente em 30 parcelas mensais no valor de R$21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo, com vencimento no dia 04 de cada mês, vencendo a primeira em 20/04/2024; considerando que o parcelamento ficou garantido pela hipoteca do próprio bem, nos termos do inciso V, do art. 17, do Provimento GP/CR nº 07/2021, por medida de economia processual, consigno ao presente despacho força de ofício para que o 01º Cartório de Registro de Imóveis de Santos proceda à averbação da hipoteca sobre O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 72.698. Encaminhe-se cópia deste despacho junto ao mandado a ser expedido no competente endereço do referido Tabelionato.").

Com a resposta do Cartório e a referida averbação, tornem os autos conclusos para outras deliberações

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001021-78.2014.5.02.0468

RECLAMANTE	EDUARDO CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO	GILBERTO SIQUEIRA(OAB: 105124/SP)
ADVOGADO	WALDEMAR SIQUEIRA FILHO(OAB: 99396/SP)
ADVOGADO	LUIS DE ALMEIDA(OAB: 105696/SP)
RECLAMADO	PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	VANESSA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
RECLAMADO	WELLINGTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE ABREU BARBOSA(OAB: 138399/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIANE PARENTE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANNA PARANHOS FERREIRA MONASTERO
ARREMATANTE	PHR HOLDING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO(OAB: 259908/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIX DE CAMARGO FERREIRA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	LEONARDO SATURNINO FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO PARANHOS FERREIRA MONASTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON LOPES DOS SANTOS
- JOACIR PEREIRA DOS SANTOS
- MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS
- PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA
- VANESSA LOPES DOS SANTOS
- WELLINGTON LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57d1369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

MANUELA NOBALBOS SOUBHIA

DESPACHO

Vistos

A 1ª Reclamada (PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA) e outros através da petição #id:e9f1356 apresentou impugnação à arrematação.

Foi dado prazo para que as partes manifestassem acerca da impugnação. Apenas o arremantate apresentou manifestação ao #id:57d376f.

O proprietário do imóvel penhorado EMERSON LOPES DOS SANTOS e outros, peticionou ao #id:3d5ca69 manifestando sua desistência a impugnação à arrematação.

As reclamadas foram intimadas para esclarecerem se o pedido de desistência estenderia a todas as reclamadas, inclusive, a empresa PRO - MODEL USINAGENS. Decorrido o prazo, mantiveram-se silentes.

Assim sendo, vieram os autos conclusos para deliberações.

Entendo que a arrematação é válida.

Conforme a homologação do acordo firmado entre as partes, não foi estabelecido qualquer a forma específica de pagamento, nem determinação de pagamento exclusivamente à vista e tampouco o impedimento do parcelamento.

Dispõe o art. 895 do Código de Processo Civil:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

[...]

§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Portanto, o ordenamento jurídico autoriza o pagamento da arrematação de forma parcelada.

Os executados, mesmo devidamente intimados, não impugnaram o Edital de Hasta, precluindo em seu direito.

Desta forma, tendo em vista que o bem penhorado (imóvel de matrícula nº.72.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, Inscrição Cadastral 92.119.021.000), foi arrematado em leilão (#id:aab8984), juntado o recibo de comissão de arrematação (#id:5cb3e37), comprovante de depósito judicial referente ao sinal (#id:814a7c7), reputa-se perfeita e acabada a arrematação #id:aab8984, realizada em 21.03.2024, a qual resta HOMOLOGADA para que surta seus efeitos jurídicos (art. 901, § 1º do CPC).

Em prosseguimento ao feito, determino que se cumpra determinação #id:ec36bd4, ("...E considerando que a arrematante PHR HOLDING DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 49.247.970/0001-85, arrematou o bem apontado acima pelo valor total de R$855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo 25% no ato e o saldo remanescente em 30 parcelas mensais no valor de R$21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo, com vencimento no dia 04 de cada mês, vencendo a primeira em 20/04/2024; considerando que o parcelamento ficou garantido pela hipoteca do próprio bem, nos termos do inciso V, do

art. 17, do Provimento GP/CR nº 07/2021, por medida de economia processual, consigno ao presente despacho força de ofício para que o 01º Cartório de Registro de Imóveis de Santos proceda à averbação da hipoteca sobre O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 72.698. Encaminhe-se cópia deste despacho junto ao mandado a ser expedido no competente endereço do referido Tabelionato."). Com a resposta do Cartório e a referida averbação, tornem os autos conclusos para outras deliberações

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000298-44.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSIANE APARECIDA DA CONCEICAO DIAS
ADVOGADO	ELIEZER RODRIGUES MARTINS(OAB: 341252/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE APARECIDA DA CONCEICAO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 255608b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000298-44.2023.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSIANE APARECIDA DA CONCEICAO DIAS
ADVOGADO	ELIEZER RODRIGUES MARTINS(OAB: 341252/SP)
RECLAMADO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
PERITO	MARCOS CUSTODIO VAREJAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 255608b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001024-57.2019.5.02.0468

RECLAMANTE	DANIELA FESTUCCI HIROSE
ADVOGADO	DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES(OAB: 261310/SP)
ADVOGADO	PAULA MORALES MENDONCA BITTENCOURT(OAB: 347215/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FESTUCCI HIROSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c2d60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001024-57.2019.5.02.0468

RECLAMANTE	DANIELA FESTUCCI HIROSE
ADVOGADO	DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES(OAB: 261310/SP)
ADVOGADO	PAULA MORALES MENDONCA BITTENCOURT(OAB: 347215/SP)
RECLAMADO	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
PERITO	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO
PERITO	RICARDO BACCARELLI CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c2d60 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000446-89.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
RECLAMADO	ERCON ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 774790c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001450-82.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOAQUIM CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	AMARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE DE PAULA BASTOS(OAB: 467703/SP)
RECLAMADO	SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA PORTO(OAB: 167325/SP)
ADVOGADO	CELSO KAZUYUKI INAGAKI(OAB: 166838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM CONCEICAO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 774790c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000446-89.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
RECLAMADO	ERCON ENGENHARIA LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
- ERCON ENGENHARIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f487df8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001450-82.2022.5.02.0462

RECLAMANTE	JOAQUIM CONCEICAO VIEIRA
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECLAMADO	AMARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE DE PAULA BASTOS(OAB: 467703/SP)
RECLAMADO	SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA MARIA PORTO(OAB: 167325/SP)
ADVOGADO	CELSO KAZUYUKI INAGAKI(OAB: 166838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARA ENGENHARIA LTDA
- SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f487df8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-80.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PICOLOTTI
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)
RECLAMADO	ACR SOLUCOES DE SEGURANCA PARA ELEVACAO E MANUSEIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ PICOLOTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8510663 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Certifico, para os devidos fins, que em consulta ao sistema SISCONDJ verificou-se o seguinte depósito judicial:R$642,65 em 24/04/2024.

CARLA APARECIDA PINTO

D E S P A C H O

V i s t o s, e t c.

Diante da certidão supra, do depósito da parcela 12/15: **R$ 642,65 em 24/04/2024** (BB):

- Transfira-se para a conta do(a) perito(a), Sr(a). Cláudio Marrafão: **o total do depósito.**

O autor (José Luiz) deverá comprovar nos autos o pagamento de cada parcela, sob pena de execução do saldo faltante e da multa de 10%.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000175-80.2022.5.02.0468

RECLAMANTE	JOSE LUIZ PICOLOTTI
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)
RECLAMADO	ACR SOLUCOES DE SEGURANCA PARA ELEVACAO E MANUSEIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI(OAB: 255151/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACR SOLUCOES DE SEGURANCA PARA ELEVACAO E MANUSEIO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8510663 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Certifico, para os devidos fins, que em consulta ao sistema SISCONDJ verificou-se o seguinte depósito judicial:R$642,65 em 24/04/2024.

CARLA APARECIDA PINTO

D E S P A C H O

V i s t o s, e t c.

Diante da certidão supra, do depósito da parcela 12/15: **R$ 642,65 em 24/04/2024** (BB):

- Transfira-se para a conta do(a) perito(a), Sr(a). Cláudio Marrafão: **o total do depósito.**

O autor (José Luiz) deverá comprovar nos autos o pagamento de cada parcela, sob pena de execução do saldo faltante e da multa de 10%.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
Notificação

Processo Nº ATOrd-1000397-68.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	REGINA LUCIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA LUCIA DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec63806 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 25 de abril de 2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

DESPACHO

Diante da manifestação do autor e da ausência de requerimento expresso pelo reclamado de produção de provas em audiência ou outras diligência (com justificativa de sua pertinência), declaro encerrada a instrução processual, ficando cancelada a audiência de instrução outrora designada.

Designo **JULGAMENTO para o dia 06/05/2024, às 08:04 horas**, sendo que as partes serão intimadas da sentença proferida.

Faculta-se às partes a apresentação de razões finais, no prazo de 48 horas.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-95.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCELO RICCI
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RICCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a283767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por**MARCELO RICCI** contra**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, pronunciando a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 20/04/2018, extinguindo-os nos termos do art. 487, II, do CPC, condenando a reclamada:

I – a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária na forma da fundamentação, as parcelas correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir descritos: adicional de insalubridade em grau médio e adicional de periculosidade, nos períodos especificados na fundamentação. Na fase de liquidação de sentença o autor deverá

optar por aquele que lhe for mais benéfico em relação ao(s) período(s) em que o autor laborou em condições insalubres e periculosas de forma concomitante, nos termos do art. 193, §2º da CLT.

II – na obrigação de fazer, consistente em elaborar e entregar novo documento consistente no "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP" alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, inclusive, com a anotação das atividades insalubres e periculosas reconhecidas nesta ação. A reclamada, no prazo de 10 dias a contar de intimação específica após o trânsito em julgado, deverá fazer juntar aos autos referido documento, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) e ser oficiado ao INSS, para as providências que se fizerem necessárias.

As verbas deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Demais pedidos indeferidos.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Concedidos ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Deverá o(a) reclamado(a) comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social, relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória que constam da condenação, na forma da fundamentação, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do(a) reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução *ex officio*. O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do(a) reclamante, nos termos da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamado(a) no valor de R$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$80.000,00.

Intimem-se as partes.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

Elisa Villares

Juíza do Trabalho Substituta

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000585-95.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCELO RICCI
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a283767 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES**os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por**MARCELO RICCI** contra**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, pronunciando a prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 20/04/2018, extinguindo-os nos termos do art. 487, II, do CPC, condenando a reclamada:

I – a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária na forma da fundamentação, as parcelas correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir descritos: adicional de insalubridade em grau médio e adicional de periculosidade, nos períodos especificados na fundamentação. Na fase de liquidação de sentença o autor deverá optar por aquele que lhe for mais benéfico em relação ao(s) período(s) em que o autor laborou em condições insalubres e periculosas de forma concomitante, nos termos do art. 193, §2º da CLT.

II – na obrigação de fazer, consistente em elaborar e entregar novo documento consistente no "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP" alusivo ao reclamante e suas atividades desenvolvidas na reclamada, inclusive, com a anotação das atividades insalubres e periculosas reconhecidas nesta ação. A reclamada, no prazo de 10 dias a contar de intimação específica após o trânsito em julgado, deverá fazer juntar aos autos referido documento, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) e ser oficiado ao INSS, para as providências que se fizerem necessárias.

As verbas deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Demais pedidos indeferidos.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Concedidos ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Deverá o(a) reclamado(a) comprovar nos autos o recolhimento da importância devida à Previdência Social, relativa à contribuição social incidente sobre as parcelas de natureza remuneratória que constam da condenação, na forma da fundamentação, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do(a) reclamante, observado o teto da contribuição, sob pena de execução *ex officio*. O Imposto de Renda devido deverá ser descontado do crédito do(a) reclamante, nos termos da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamado(a) no valor de R$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$80.000,00.

Intimem-se as partes.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

Elisa Villares

Juíza do Trabalho Substituta

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000377-77.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSANGELA TORRES
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bfe00e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por**ROSANGELA TORRES** contra**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Concedidos ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$493,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$24.680,00, dispensadas, face deferimento da gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

Elisa Villares

Juíza do Trabalho Substituta

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000435-80.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA APARECIDA SEPULVIDA
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA APARECIDA SEPULVIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 636300c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000435-80.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA APARECIDA SEPULVIDA
ADVOGADO	FABRICIO ROSS DOS SANTOS(OAB: 353571/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 636300c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000009-49.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
ADVOGADO	ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO CARVALHO(OAB: 85254/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RUBENS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5105965 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Autos devolvidos pela Secretaria de Precatórios e RPVs.

Determino o sobrestamento do feito até a quitação do precatório.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000999-93.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	THIAGO JOSE DOS SANTOS CASCAPERA
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA SIMOES(OAB: 470234/SP)
RECLAMADO	LABSXD SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JOSE DOS SANTOS CASCAPERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0570e42 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Apresente o exequente os cálculos de liquidação, apurando as contribuições previdenciárias (cotas empregado e empregador) e fiscais, no prazo de oito dias.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000189-60.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ANCELMO
ADVOGADO	IVANIA APARECIDA GARCIA(OAB: 153094/SP)
RECLAMADO	BELLA RESTAURANTE, ESFIHARIA E PIZZARIA EIRELI
RECLAMADO	MARIA CRISTINA BASTOS PEREIRA
RECLAMADO	HABOUD RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO CESAR BASTOS PEREIRA
ADVOGADO	TAMIRIS FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 478418/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR BASTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23d026e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o decurso de prazo para

a reclamada comprovar o recolhimento de contribuições previdenciárias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado para bloqueio e penhora de valores das contas bancárias da executada, via SISBAJUD.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001001-05.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	JULIANA ERMIDA MACHADO
ADVOGADO	FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO(OAB: 282809/SP)
ADVOGADO	LUCIANO DE FREITAS SANTORO(OAB: 195802/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
ADVOGADO	CIBELE JACINTO DE ARAUJO(OAB: 216851/SP)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22018e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em guia própria, sob pena de execução (decisão de #id:141fb43). Prazo: 10 dias."

Comprove a reclamada, ainda, o valor depositado na conta vinculada, nos termos da ata de audiência de #id:141fb43, no mesmo prazo acima.

Silente ou não comprovado o depósito, execute-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0211700-45.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	EDILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	EUNICE ANTONIOLI(OAB: 71206/SP)
RECLAMADO	RENATO DE LIMA E SILVA
RECLAMADO	CRISTINA GARCIA PARRA
RECLAMADO	SECURITAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	Serviço Social do Comércio - Sesc
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	LIFE SECURITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Corregedoria Geral de Cartórios de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	8º Registro de Imóveis São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Rendas imobiliárias da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital-SP
TERCEIRO INTERESSADO	26º Tabelionato de Notas da Capital

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d172ade proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca do ofício enviado pelo Ministério da Fazenda e ora juntado aos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0154300-05.2008.5.02.0471

RECLAMANTE	HUMBERTO DIAMANTE
ADVOGADO	MATEUS MAGAROTTO(OAB: 127646/SP)
ADVOGADO	VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 100277/SP)
RECLAMADO	CLEUSA RAFANELI
RECLAMADO	REGINALDO JOSE FERREIRA
RECLAMADO	HUNION MECANICA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	D.P.M. CONTROLES LTDA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO DIAMANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f754098 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerido pelo exequente.

Proceda-se à pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER).

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002019-25.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	GILVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	J.L.B CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NATASHA CHRISTINA THEODORO NEGREIROS BARBOSA(OAB: 328266/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE DE CARVALHO LOURENCO(OAB: 278735/SP)
RECLAMADO	JOSE LUIZ GOULART BOTELHO
RECLAMADO	MAGALI CALIL BOTELHO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Civel de São José dos Campos

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bafe32e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. SCSul, 25/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

O Plenário do STF, em 09/02/2023, declarou constitucional a aplicação de medidas restritivas e atípicas previstas no art. 139, IV do CPC, para cumprimento de ordem judicial, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (ADI 5941).

A análise dos autos dá conta que não esgotados os meios para tentativa de satisfação do débito, com a utilização dos convênios mantidos por este E. TRT e com a livre constrição de bens.

Portanto, indefiro a suspensão da CNH e passaporte dos executados.

Intime-se o autor para indicação de meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito, aguardando a manifestação da parte interessada, por dois anos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001053-06.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	DIOGO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAIRA(OAB: 96553/SP)
ADVOGADO	VENICIO LAIRA(OAB: 26051/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RAMOS(OAB: 366558/SP)

RECLAMANTE	SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAIRA(OAB: 96553/SP)
ADVOGADO	VENICIO LAIRA(OAB: 26051/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RAMOS(OAB: 366558/SP)
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA ORTIZ(OAB: 380805/SP)
ADVOGADO	VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 100277/SP)
ADVOGADO	Simonita Feldman Blikstein(OAB: 27244/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a88429 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.46225fb.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 2.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 218.732,63, sendo:

Principal Bruto R$ 81.410,05 em 30/09/23

Juros de Mora R$ 70.766,28 em 30/09/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 7.875,88 em 30/09/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 6.641,47 em 30/09/23

INSS Ré R$ 32.869,58 em 30/09/23

Honorários Sucumbenciais R$ 16.669,37 em 30/09/23

Honorários periciais em R$ 2.500,00 em 25/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.9398f8b.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$318,66.

6. IR reclamante: Base: R$79.597,12 nº de meses: 38, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001053-06.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	DIOGO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAIRA(OAB: 96553/SP)
ADVOGADO	VENICIO LAIRA(OAB: 26051/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RAMOS(OAB: 366558/SP)
RECLAMANTE	SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LAIRA(OAB: 96553/SP)
ADVOGADO	VENICIO LAIRA(OAB: 26051/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO SILVA DE MACEDO JUNIOR(OAB: 148128/SP)
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA RAMOS(OAB: 366558/SP)
ADVOGADO	BRUNA FERNANDA ORTIZ(OAB: 380805/SP)
ADVOGADO	VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 100277/SP)
ADVOGADO	Simonita Feldman Blikstein(OAB: 27244/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DE LIMA PEREIRA
- SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a88429 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.46225fb.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 2.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 218.732,63, sendo:

Principal Bruto R$ 81.410,05 em 30/09/23

Juros de Mora R$ 70.766,28 em 30/09/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 7.875,88 em 30/09/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 6.641,47 em 30/09/23

INSS Ré R$ 32.869,58 em 30/09/23

Honorários Sucumbenciais R$ 16.669,37 em 30/09/23

Honorários periciais em R$ 2.500,00 em 25/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.9398f8b.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$318,66.

6. IR reclamante: Base: R$79.597,12 nº de meses: 38, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001693-72.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265b4c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da nova sistemática para expedição de alvará, consoante previsões contidas nos Provimentos GP/CR 13/16 e 06/17 e, ainda, Portaria CR 04/20, que disciplinam o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a utilização dos sistemas SISCONDJ e SIF, é salutar, por medida de cautela, a fim de se evitar eventual equívoco ou erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, o que ensejaria a transferência indevida de valores, intimar a reclamada quanto ao alvará eletrônico expedido, para manifestação, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

Registro, por oportuno, que o valor consignado no alvará será aquele lançado no despacho autorizador, sendo certo que o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do valor, sem interferência da Serventia.

Decorrido o prazo supramencionado, o alvará eletrônico já finalizado será assinado pelo Magistrado, a fim de que seja realizada a transferência bancária eletronicamente, não havendo, portanto, a possibilidade de retificação.

A cautela na conferência ora determinada refere-se à indicação do beneficiário da transferência, de sua conta bancária e demais informações pertinentes.

A manifestação deve ser realizada nos autos **tão-somente** na hipótese de incorreção do alvará expedido.

No silêncio, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, o alvará será assinado pelo Magistrado.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001693-72.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)

ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUIZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 265b4c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da nova sistemática para expedição de alvará, consoante previsões contidas nos Provimentos GP/CR 13/16 e 06/17 e, ainda, Portaria CR 04/20, que disciplinam o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a utilização dos sistemas SISCONDJ e SIF, é salutar, por medida de cautela, a fim de se evitar eventual equívoco ou erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, o que ensejaria a transferência indevida de valores, intimar a reclamada quanto ao alvará eletrônico expedido, para manifestação, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

Registro, por oportuno, que o valor consignado no alvará será aquele lançado no despacho autorizador, sendo certo que o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do valor, sem interferência da Serventia.

Decorrido o prazo supramencionado, o alvará eletrônico já finalizado será assinado pelo Magistrado, a fim de que seja realizada a transferência bancária eletronicamente, não havendo, portanto, a possibilidade de retificação.

A cautela na conferência ora determinada refere-se à indicação do beneficiário da transferência, de sua conta bancária e demais informações pertinentes.

A manifestação deve ser realizada nos autos **tão-somente** na hipótese de incorreção do alvará expedido.

No silêncio, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, o alvará será assinado pelo Magistrado.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000931-56.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO	MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA(OAB: 235887/SP)
RECLAMADO	SANED COMERCIO E SERVICOS PARA PORTOS E FERROVIAS - EIRELI
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c23c9cc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Autos desarquivados.

Registro, por oportuno, que a execução prossegue tão-somente em relação às custas processuais e contribuições previdenciárias devidas pela reclamada.

Diante da previsão contida no artigo 40, parágrafo 4º da Lei nº 6.830/80, manifeste-se a União Federal, no prazo de trinta dias.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000399-77.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	SELMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS BASSI NETO(OAB: 338489/SP)
RECLAMADO	NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
RECLAMADO	HORTI FRUTTI ROSA E SILVA LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
PERITO	MARIA TERESINHA PASQUALI SANTINELLO
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0743b19 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Sobre as impugnações lançadas pelas executadas, manifeste-se a exequente, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, a teor do disposto no artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000381-17.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	SUENIA ALVES SILVA
ADVOGADO	DEBORA ALVES MELO(OAB: 213645/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES FUGITA(OAB: 414692/SP)
RECLAMADO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8110ed6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Regularize a reclamada a representação processual, porquanto a substabelecente Id ba16d06 não possui instrumento de mandato nestes autos para representá-la, sob pena de descadastramento da i. patrona que solicitou a habilitação.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-08.2013.5.02.0471

RECLAMANTE	JUVENAL TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Celia Giraldez Vieitez Barros(OAB: 41309/SP)
RECLAMADO	CAROLINA BIOLCATI VON BULOW
RECLAMADO	FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA
ADVOGADO	SERGIO MINORU OUGUI(OAB: 162488/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN GUSTAV SIGISMUND VON BULOW

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL TEIXEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2480ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Autos desarquivados.

Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho local, via correio eletrônico, solicitando informações acerca da penhora no rosto dos autos solicitada.

Com a resposta e sem desfecho a penhora, determino o sobrestamento do feito, por um ano.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000219-08.2013.5.02.0471

RECLAMANTE	JUVENAL TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Celia Giraldez Vieitez Barros(OAB: 41309/SP)
RECLAMADO	CAROLINA BIOLCATI VON BULOW
RECLAMADO	FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA
ADVOGADO	SERGIO MINORU OUGUI(OAB: 162488/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN GUSTAV SIGISMUND VON BULOW

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2480ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Autos desarquivados.

Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho local, via correio eletrônico, solicitando informações acerca da penhora no rosto dos autos solicitada.

Com a resposta e sem desfecho a penhora, determino o sobrestamento do feito, por um ano.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000981-24.2013.5.02.0471

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DUCA VASCONCELOS
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
RECLAMADO	ALBERTO ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO	ANDRE LUIZ PERRONE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	RUBENS FRAIHA BUSTANI
RECLAMADO	RIVALDO SOUZA BOTO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MAZZEI PEREIRA(OAB: 17397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO SOUZA BOTO
- WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702c876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SCSul, 25/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Dê-se ciência ao autor e quinto réu acerca da transferência de valores referentes à ordem Sisbajud protocolada em 22/07/2021, em cumprimento ao Ofício Circular CR nº 942/2024, que determinou a regularização de bloqueios judiciais antigos.

Registro, por oportuno, que transferido à disposição do Juízo 20% da importância bloqueada, em consonância com o decidido no

Recurso de Revista, conforme id d8e9877 - Pág. 14 e decisão deste Juízo id 49f8a6b.

Intimem-se e aguarde-se a garantia do Juízo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000981-24.2013.5.02.0471

RECLAMANTE	CLAUDEMIR DUCA VASCONCELOS
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
RECLAMADO	ALBERTO ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO	ANDRE LUIZ PERRONE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO(OAB: 37614/BA)
RECLAMADO	RUBENS FRAIHA BUSTANI
RECLAMADO	RIVALDO SOUZA BOTO
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO(OAB: 14589/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO MAZZEI PEREIRA(OAB: 17397/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DUCA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 702c876 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

SCSul, 25/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Dê-se ciência ao autor e quinto réu acerca da transferência de valores referentes à ordem Sisbajud protocolada em 22/07/2021, em cumprimento ao Ofício Circular CR nº 942/2024, que determinou a regularização de bloqueios judiciais antigos.

Registro, por oportuno, que transferido à disposição do Juízo 20% da importância bloqueada, em consonância com o decidido no Recurso de Revista, conforme id d8e9877 - Pág. 14 e decisão deste Juízo id 49f8a6b.

Intimem-se e aguarde-se a garantia do Juízo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001561-49.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	JAIR SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 375708/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d68c28e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.57099ff.

2. O “quantum debeatur” importa em R$325.533,67, atualizado em 24/11/21, sendo:

Principal Bruto R$ 192.798,50

Juros de Mora R$ 61.040,26

FGTS a depositar R$ 15.110,01

Juros sobre o FGTS a depositar R$ 5.286,09

INSS Ré R$ 48.298,81

Honorários periciais contábeis R$ 3.000,00

3. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID. 6e72b4d.

4. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$15.698,88.

5. IR reclamante: Base: R$130.745,34 nº de meses: 44, que importa

em R$4.000,60 em 24/11/21 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

6. Em observância à Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região, passo a fixar o valor incontroverso (com base nos cálculos ID.6d52170, oferecidos pela reclamada) da seguinte forma:

- Principal: R$ 192.604,43
- Juros de mora: R$ 89.998,75
- FGTS a depositar: R$ 13.362,66
- Juros sobre o FGTS a depositar: R$ 6.628,79
- Imposto de renda a reter: R$ 4.318,00
- Contribuição previdenciária:

quota do empregado: R$ 13.588,82

quota do empregador: R$ 34.392,64

Todos os valores estão atualizados até 08/05/23.

7. Atualização do débito apresentada na planilha ID.4941b1d, com abatimento dos valores já soerguidos nos autos. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do remanescente devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001561-49.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	JAIR SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 375708/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d68c28e proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.57099ff.

2. O “quantum debeatur” importa em R$325.533,67, atualizado em 24/11/21, sendo:

Principal Bruto R$ 192.798,50

Juros de Mora R$ 61.040,26

FGTS a depositar R$ 15.110,01

Juros sobre o FGTS a depositar R$ 5.286,09

INSS Ré R$ 48.298,81

Honorários periciais contábeis R$ 3.000,00

3. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID. 6e72b4d.

4. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$15.698,88.

5. IR reclamante: Base: R$130.745,34 nº de meses: 44, que importa em R$4.000,60 em 24/11/21 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

6. Em observância à Súmula nº 1 do E. TRT da 2ª Região, passo a fixar o valor incontroverso (com base nos cálculos ID.6d52170, oferecidos pela reclamada) da seguinte forma:

- Principal: R$ 192.604,43
- Juros de mora: R$ 89.998,75
- FGTS a depositar: R$ 13.362,66
- Juros sobre o FGTS a depositar: R$ 6.628,79
- Imposto de renda a reter: R$ 4.318,00
- Contribuição previdenciária:

quota do empregado: R$ 13.588,82

quota do empregador: R$ 34.392,64

Todos os valores estão atualizados até 08/05/23.

7. Atualização do débito apresentada na planilha ID.4941b1d, com abatimento dos valores já soerguidos nos autos. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do remanescente devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000429-78.2021.5.02.0471

REQUERENTE	RITA DE CASSIA PEREIRA

ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO(OAB: 199976/SP)
ADVOGADO	WALDYR GONCALVES GREGORIO JUNIOR(OAB: 456226/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 529a7be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da nova sistemática para expedição de alvará, consoante previsões contidas nos Provimentos GP/CR 13/16 e 06/17 e, ainda, Portaria CR 04/20, que disciplinam o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a utilização dos sistemas SISCONDJ e SIF, é salutar, por medida de cautela, a fim de se evitar eventual equívoco ou erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, o que ensejaria a transferência indevida de valores, intimar a reclamada quanto ao alvará eletrônico expedido, para manifestação, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

Registro, por oportuno, que o valor consignado no alvará será aquele lançado no despacho autorizador, sendo certo que o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do valor, sem interferência da Serventia.

Decorrido o prazo supramencionado, o alvará eletrônico já finalizado será assinado pelo Magistrado, a fim de que seja realizada a transferência bancária eletronicamente, não havendo, portanto, a possibilidade de retificação.

A cautela na conferência ora determinada refere-se à indicação do beneficiário da transferência, de sua conta bancária e demais informações pertinentes.

A manifestação deve ser realizada nos autos **tão-somente** na hipótese de incorreção do alvará expedido.

No silêncio, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, o alvará será assinado pelo Magistrado.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000429-78.2021.5.02.0471

REQUERENTE	RITA DE CASSIA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO(OAB: 199976/SP)
ADVOGADO	WALDYR GONCALVES GREGORIO JUNIOR(OAB: 456226/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 529a7be proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da nova sistemática para expedição de alvará, consoante previsões contidas nos Provimentos GP/CR 13/16 e 06/17 e, ainda, Portaria CR 04/20, que disciplinam o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a utilização dos sistemas SISCONDJ e SIF, é salutar, por medida de cautela, a fim de se evitar eventual equívoco ou erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, o que ensejaria a transferência indevida de valores, intimar a reclamada quanto ao alvará eletrônico expedido, para manifestação, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

Registro, por oportuno, que o valor consignado no alvará será aquele lançado no despacho autorizador, sendo certo que o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do valor, sem interferência da Serventia.

Decorrido o prazo supramencionado, o alvará eletrônico já finalizado será assinado pelo Magistrado, a fim de que seja realizada a transferência bancária eletronicamente, não havendo, portanto, a possibilidade de retificação.

A cautela na conferência ora determinada refere-se à indicação do beneficiário da transferência, de sua conta bancária e demais informações pertinentes.

A manifestação deve ser realizada nos autos **tão-somente** na hipótese de incorreção do alvará expedido.

No silêncio, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, o alvará será assinado pelo Magistrado.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExFis-0290900-67.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO	NIVALDO APARECIDO DE ARAUJO SAO CAETANO
ADVOGADO	MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA(OAB: 179172/SP)
RECLAMADO	NIVALDO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA(OAB: 179172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO APARECIDO DE ARAUJO
- NIVALDO APARECIDO DE ARAUJO SAO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f71a6fc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Reconsidero a determinação quanto à liberação de valores , tendo em vista transferência já realizada em prol da União em 16/05/2013, conforme fls. 298, 300 e 302. Intime-se, após arquivem-se os autos definitivamente.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000619-06.2019.5.02.0473

RECLAMANTE	FABIO HENRIQUE ERVILHA RODRIGUES
ADVOGADO	NAZIAZENO ALVES DA SILVA(OAB: 365532/SP)
ADVOGADO	EDSON FERRETTI(OAB: 212933/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO HENRIQUE ERVILHA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ddaa7e

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a quitação do precatório já autuado. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos. Ciências às partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-59.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	GILMAR FAGUNDES VIEIRA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	TRIVIA - INDUSTRIA E COMERCIO EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	SUPERPIXX - SERVICOS EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	TECHPACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	ST PLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR FAGUNDES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1fe77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Observo que a reclamada não cumpriu a determinação ID.a035b76 quanto à obrigação de fazer.

Determino que seja dado o devido cumprimento em 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R$1.000,00, limitada ao valor da obrigação principal, como prevê o artigo 412 do Código Civil.

2.Cumpram-se, também, as demais determinações do despacho supracitado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001657-59.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	GILMAR FAGUNDES VIEIRA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	TRIVIA - INDUSTRIA E COMERCIO EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI - EPP
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	SUPERPIXX - SERVICOS EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	TECHPACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
RECLAMADO	ST PLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI

ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- ST PLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI
- SUPERPIXX - SERVICOS EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
- TECHPACK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI
- TRIVIA - INDUSTRIA E COMERCIO EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1fe77 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Observo que a reclamada não cumpriu a determinação ID.a035b76 quanto à obrigação de fazer.

Determino que seja dado o devido cumprimento em 10 dias, sob pena de multa diária no importe de R$1.000,00, limitada ao valor da obrigação principal, como prevê o artigo 412 do Código Civil.

2.Cumpram-se, também, as demais determinações do despacho supracitado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001127-21.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO	EMILIO CARLOS SILVA PINTO(OAB: 140456/SP)
RECLAMADO	DRASTONE RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA
ADVOGADO	SOLANGE GARCIA GOMES SOARES(OAB: 279058/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FLORIANO(OAB: 305022/SP)
DEPOSITÁRIO	DANIELLE RAQUEL ASTONE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONCEICAO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d026b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Defiro a realização de pesquisas em nome do réu mediante os convênios Arisp, Arpen, CDT , Censec, Incra, Infojud, infoseg, Renajud, portal jud da vivo (obtenção de endereço) Serasajud, Sisbajud , sniper, E-financeira, dimob e decred CRI-MG.

Indefiro a pesquisa com relação aos convênios Caged , expedição de ofício à CEF , Siel e Prevjud por serem úteis somente com relação à pesquisa de pessoa física , Cnib por já registrada; SEI-C - Coaf não tratará efetividade à satisfação da execução diante da previsão contida no artigo 9º da Lei nº 9.613/98; Sistema Increve fácil por não ser cabível a presente execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001127-21.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO	EMILIO CARLOS SILVA PINTO(OAB: 140456/SP)
RECLAMADO	DRASTONE RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA
ADVOGADO	SOLANGE GARCIA GOMES SOARES(OAB: 279058/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FLORIANO(OAB: 305022/SP)
DEPOSITÁRIO	DANIELLE RAQUEL ASTONE

Intimado(s)/Citado(s):

- DRASTONE RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d026b54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Defiro a realização de pesquisas em nome do réu mediante os convênios Arisp, Arpen, CDT , Censec, Incra, Infojud, infoseg, Renajud, portal jud da vivo (obtenção de endereço) Serasajud, Sisbajud , sniper, E-financeira, dimob e decred CRI-MG.

Indefiro a pesquisa com relação aos convênios Caged , expedição de ofício à CEF , Siel e Prevjud por serem úteis somente com relação à pesquisa de pessoa física , Cnib por já registrada; SEI-C - Coaf não tratará efetividade à satisfação da execução diante da previsão contida no artigo 9º da Lei nº 9.613/98; Sistema Increve fácil por não ser cabível a presente execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000797-24.2020.5.02.0471

REQUERENTE	PAULO HENRIQUE DOMINGO RAMOS
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 375708/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DOMINGO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627e9a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1.Reapresentado o laudo pericial.

2. **Dê-se ciência** à Procuradoria-Geral Federal para manifestação, nos termos do artigo 879 §3º, da CLT. Prazo de 10 dias.

3. Após, ou decorrendo “in albis”, voltem os autos conclusos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000797-24.2020.5.02.0471

REQUERENTE	PAULO HENRIQUE DOMINGO RAMOS
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 375708/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627e9a3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1.Reapresentado o laudo pericial.

2. **Dê-se ciência** à Procuradoria-Geral Federal para manifestação, nos termos do artigo 879 §3º, da CLT. Prazo de 10 dias.

3. Após, ou decorrendo “in albis”, voltem os autos conclusos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001245-26.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	EGBERTO FURTADO LEITE
ADVOGADO	NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR(OAB: 61842/SP)
RECLAMADO	JULIO T S SILVA
RECLAMADO	X3 BRASIL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGBERTO FURTADO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9aa7a2b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Reitere-se a intimação ao reclamante para que forneça ao Juízo o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo improrrogável de cinco dias.

Fornecido, e se em termos, cadastre-se e expeça-se a competente notificação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 09 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000157-10.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	EDILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA DE FREITAS(OAB: 299369/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
PERITO	FLAVIA DE MENEZES BALERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILENE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 239d5a8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(ma) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Sobre os cálculos de liquidação ofertados pelo executado, manifeste-se a exequente, no prazo de oito dias, sob pena de preclusão, a teor do disposto no artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001513-17.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	LETICIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DOS SANTOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b3293c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da nova sistemática para expedição de alvará, consoante previsões contidas nos Provimentos GP/CR 13/16 e 06/17 e, ainda, Portaria CR 04/20, que disciplinam o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com a utilização dos sistemas SISCONDJ e SIF, é salutar, por medida de cautela, a fim de se evitar eventual equívoco ou erro material no tocante à conta bancária informada ou quanto ao preenchimento de dados, o que ensejaria a transferência indevida de valores, intimar a reclamante quanto aos alvarás eletrônicos expedidos, para manifestação, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas.

Registro, por oportuno, que o valor consignado no alvará será aquele lançado no despacho autorizador, sendo certo que o sistema realiza automaticamente, quando ordenada, a correção do valor, sem interferência da Serventia.

Decorrido o prazo supramencionado, os alvarás eletrônicos já finalizados serão assinados pelo Magistrado, a fim de que seja realizada a transferência bancária eletronicamente, não havendo, portanto, a possibilidade de retificação.

A cautela na conferência ora determinada refere-se à indicação do beneficiário da transferência, de sua conta bancária e demais informações pertinentes.

A manifestação deve ser realizada nos autos **tão-somente** na hipótese de incorreção do alvará expedido.

No silêncio, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, os alvarás serão assinados pelo Magistrado.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-80.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	RODRIGO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES(OAB: 257664/SP)
ADVOGADO	roberto alves de moraes(OAB: 256373/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b79255a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante se encontra tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Notifique-se a reclamada para, em querendo, apresentar as

contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-80.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	RODRIGO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES(OAB: 257664/SP)
ADVOGADO	roberto alves de moraes(OAB: 256373/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b79255a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante se encontra tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

Vistos etc.

Processe-se em termos.

Notifique-se a reclamada para, em querendo, apresentar as contrarrazões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001323-54.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	MAURO JOSE PASTROLIN
ADVOGADO	SAMUEL DE ANDRADE COELHO(OAB: 437191/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPADORA CANADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d53097 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. **HOMOLOGO** os cálculos apresentados sob ID.c39ab72.

O “quantum debeatur” importa em R$48.045,32, atualizado até 14/09/22, sendo:

Principal Bruto R$ 43.677,56

Honorários Sucumbenciais R$ 4.367,76

2. Honorários Sucumbenciais, Juros e Mora e Correção monetária conforme decisão encartada sob ID.0d9e030.

3. Desnecessários os recolhimentos previdenciários e fiscais por se tratar de verbas de caráter indenizatório.

4. **Libere-se** ao reclamante o depósito recursal, sendo que deverá comprovar nos autos o valor soerguido.

5. Após comprovado, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001323-54.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	MAURO JOSE PASTROLIN
ADVOGADO	SAMUEL DE ANDRADE COELHO(OAB: 437191/SP)
RECLAMADO	LIMPADORA CANADA LTDA
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO JOSE PASTROLIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d53097 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. **HOMOLOGO** os cálculos apresentados sob ID.c39ab72.

O "quantum debeatur" importa em R$48.045,32, atualizado até 14/09/22, sendo:

Principal Bruto R$ 43.677,56

Honorários Sucumbenciais R$ 4.367,76

2. Honorários Sucumbenciais, Juros e Mora e Correção monetária conforme decisão encartada sob ID.0d9e030.

3. Desnecessários os recolhimentos previdenciários e fiscais por se tratar de verbas de caráter indenizatório.

4. **Libere-se** ao reclamante o depósito recursal, sendo que deverá comprovar nos autos o valor soerguido.

5. Após comprovado, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000089-03.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	MONICA APARECIDA PENHA CARNEIRO
ADVOGADO	ELEANDRO ALVES DOS REIS(OAB: 233579/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA APARECIDA PENHA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f69ae73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o retorno dos autos do E. TRT. da 2ª Região e que não conhecido o AP interposto pelo reclamante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Venham conclusos para deliberações.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001217-24.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	INSTRUVAL INSTRUMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f30062 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso , ante o trânsito em julgado da R. sentença de mérito.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - matrícula 47481

Vistos.

Expeça-se requisição de honorários à União.

Cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000489-80.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	CLEITON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4b0f90 proferida nos autos.

CONCLUSÃO _____

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, certificando que interposto recurso ordinário pelo autor, observadas a tempestividade e a representação processual. SCSul, 25/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor. Ofereça o recorrido suas contrarrazões, no prazo legal. Após o decurso do prazo, oferecidas ou não as contrarrazões, remeta-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001217-24.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	INSTRUVAL INSTRUMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTRUVAL INSTRUMENTOS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f30062 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso , ante o trânsito em julgado da R. sentença de mérito.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - matrícula 47481

Vistos.

Expeça-se requisição de honorários à União.

Cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002033-06.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	NORIEN TATIANA MOREIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIEN TATIANA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d196a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, eis o feito não está submetido ao Juízo 100% digital, contudo a audiência está designada na modalidade telepresencial.

São Caetano do Sul,25/04/2024.

Vistos.

Ante o teor da decisão de #id:aa306b3, retifique-se no sistema PJE

para que conste a correta modalidade da audiência designada, qual seja, **audiência UNA designada para 16/05/2024 14:30**, na modalidade PRESENCIAL.

Mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001501-66.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BAYE LARA
ADVOGADO	RENATO BODNAR(OAB: 373108/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e4cc7a proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados sob o ID.6756609.

2. O “quantum debeatur” importa em R$ 360.965,46 atualizado até 01/10/23, sendo:

Principal Bruto R$ 226.748,31

Juros de Mora R$ 31.056,75

FGTS a depositar R$ 16.580,41

Juros sobre o FGTS a depositar R$ 2.266,86

INSS Ré R$ 56.647,90

Honorários Sucumbenciais R$ 27.665,23

3. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.412f55a.

4. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$24.626,89.

5. IR reclamante: Base: R$ 202.121,42 nº de meses: 70, que importa em R$ 8.133,10 em 01/10/23 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

6. **Libere-se** ao reclamante o depósito recursal, sendo que deverá comprovar nos autos o valor soerguido.

7. Após comprovado, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002033-06.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	NORIEN TATIANA MOREIRA
ADVOGADO	FILIPE CAROLINO COELHO(OAB: 465937/SP)
RECLAMADO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALMEIDA LIMA(OAB: 359404/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d196a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, eis o feito não está submetido ao Juízo 100% digital, contudo a audiência está designada na modalidade telepresencial.

São Caetano do Sul,25/04/2024.

Vistos.

Ante o teor da decisão de #id:aa306b3, retifique-se no sistema PJE para que conste a correta modalidade da audiência designada, qual seja, **audiência UNA designada para 16/05/2024 14:30**, na modalidade PRESENCIAL.

Mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001501-66.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BAYE LARA

ADVOGADO	RENATO BODNAR(OAB: 373108/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS BAYE LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e4cc7a proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados sob o ID.6756609.

2. O “quantum debeatur” importa em R$ 360.965,46 atualizado até 01/10/23, sendo:

Principal Bruto R$ 226.748,31

Juros de Mora R$ 31.056,75

FGTS a depositar R$ 16.580,41

Juros sobre o FGTS a depositar R$ 2.266,86

INSS Ré R$ 56.647,90

Honorários Sucumbenciais R$ 27.665,23

3. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.412f55a.

4. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$24.626,89.

5. IR reclamante: Base: R$ 202.121,42 nº de meses: 70, que importa em R$ 8.133,10 em 01/10/23 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

6. **Libere-se** ao reclamante o depósito recursal, sendo que deverá comprovar nos autos o valor soerguido.

7. Após comprovado, **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001745-92.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO DE SOUZA FIALHO
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO DE SOUZA FIALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e4602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

DESPACHO

Embora tenha sido agendada a vistoria técnica para o dia 18/03/24, ainda não foi apresentado o laudo pericial.

Diante disso, para controle da Secretaria da Vara e para segurança de vaga na pauta, redesigno audiência de encerramento de instrução para o dia 12/06/2024, às 08:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Por ora, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001745-92.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	CARLOS MAGNO DE SOUZA FIALHO
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
- CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e4602 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

DESPACHO

Embora tenha sido agendada a vistoria técnica para o dia 18/03/24, ainda não foi apresentado o laudo pericial.

Diante disso, para controle da Secretaria da Vara e para segurança de vaga na pauta, redesigno audiência de encerramento de instrução para o dia 12/06/2024, às 08:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Por ora, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001589-70.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ELLEN ROBERTA MAZZA DE MELO
ADVOGADO	HELOISA SILVA RODRIGUES(OAB: 467581/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE ANANIAS DO NASCIMENTO(OAB: 466695/SP)
RECLAMADO	DNACLINIC - PESQUISA & DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	SHEILA TATIANA YUKIE OUCHI ALMEIDA(OAB: 350562/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- DNACLINIC - PESQUISA & DIAGNOSTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39cecb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

EMILE CLARO

DESPACHO

Ausente a reclamada à audiência una, foi decretada a revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial.

No ID.f7b5640, a reclamada requereu a reconsideração da decisão dizendo não ter recebido a notificação para a audiência. Aponta que o endereço contido na notificação encontra-se incompleto.

De fato, não há na notificação a indicação dos conjuntos (salas) em que se encontra instalada a reclamada, pois também não há tal indicação na inicial, de modo que não é possível presumir que a ré tenha recebido a notificação.

Diante disso, **reconsidero** a decisão que decretou a revelia e a confissão e converto o julgamento em diligência.

Para segurança de vaga na pauta, redesigno audiência de encerramento de instrução para o dia 10/05/2024, às 08:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Digam as partes, no prazo de 48 dias, se pretendem produzir provas em audiência, justificando sua pertinência. No silêncio, estará encerrada a instrução processual, bem como será

designado julgamento.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001589-70.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ELLEN ROBERTA MAZZA DE MELO
ADVOGADO	HELOISA SILVA RODRIGUES(OAB: 467581/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE ANANIAS DO NASCIMENTO(OAB: 466695/SP)
RECLAMADO	DNACLINIC - PESQUISA & DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	SHEILA TATIANA YUKIE OUCHI ALMEIDA(OAB: 350562/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN ROBERTA MAZZA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39cecb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 26 de abril de 2024.

EMILE CLARO

DESPACHO

Ausente a reclamada à audiência una, foi decretada a revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial.

No ID.f7b5640, a reclamada requereu a reconsideração da decisão dizendo não ter recebido a notificação para a audiência. Aponta que o endereço contido na notificação encontra-se incompleto.

De fato, não há na notificação a indicação dos conjuntos (salas) em que se encontra instalada a reclamada, pois também não há tal indicação na inicial, de modo que não é possível presumir que a ré tenha recebido a notificação.

Diante disso, **reconsidero** a decisão que decretou a revelia e a confissão e converto o julgamento em diligência.

Para segurança de vaga na pauta, redesigno audiência de encerramento de instrução para o dia 10/05/2024, às 08:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Digam as partes, no prazo de 48 dias, se pretendem produzir provas em audiência, justificando sua pertinência. No silêncio, estará encerrada a instrução processual, bem como será designado julgamento.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001369-72.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	CLAUDIA WYLLYAN MARTINS TAVARES
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba79fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares, certificando a V. Exa. que não obtivemos resposta ao ofício encaminhado ao INSS até a presente data.

São Caetano do Sul, 26/04/2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

Vistos.

Diante do quanto acima certificado, converto o julgamento em diligência.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos seu CNIS atualizado.

Razões finais poderão ser aduzidas no prazo comum de 05 dias após a juntada do CNIS.

REDESIGNO julgamento para o dia 17/05/2024, às 08:00 horas, sendo que as partes serão intimadas da sentença proferida.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001369-72.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	CLAUDIA WYLLYAN MARTINS TAVARES
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA WYLLYAN MARTINS TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba79fd0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares, certificando a V. Exa. que não obtivemos resposta ao ofício encaminhado ao INSS até a presente data.

São Caetano do Sul, 26/04/2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

Vistos.

Diante do quanto acima certificado, converto o julgamento em diligência.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos seu CNIS atualizado.

Razões finais poderão ser aduzidas no prazo comum de 05 dias após a juntada do CNIS.

REDESIGNO julgamento para o dia 17/05/2024, às 08:00 horas, sendo que as partes serão intimadas da sentença proferida.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000079-22.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	BRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HELEN ROCHA RUFFO(OAB: 411641/SP)
RECLAMADO	BUILDING SERVICE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea08f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Preliminarmente, a fim de se esgotarem todos os meios para citação da empresa reclamada, diga o autor se pretende a pesquisa de endereço atualizado através de convênios mantidos com o E. TRT. local , indicando-os.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000415-60.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	CATARINA PERES TROIANO
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA PERES TROIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3abef5c proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estarem de acordo com a decisão, HOMOLOGO os cálculos apresentados sob ID.cafb783.

2. Em cumprimento ao disposto no Provimento GP Nº 03/23 deste

Regional, passo a discriminar os créditos, de acordo com os respectivos beneficiários:

2.1. Reclamante como beneficiário – valor total: R$ 47.143,71

Principal: R$39.043,93

Juros de Mora (OJ Nº 7, TST) após abatido o INSS autor: R$ 4.326,27

FGTS a depositar R$3.123,51

Juros sobre o FGTS (OJ Nº 7, TST): R$ 650,00

2.2. Recolhimentos previdenciários – valor total: R$14.696,89

INSS Ré R$ 10.898,12

INSS Autor R$ 3.798,77

2.3 Honorários de sucumbência R$ 5.094,25

Valores atualizados até 01/11/23.

3. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID. f93521e.

4. IR reclamante: Base: R$ 35.245,15 nº de meses: 9, que encontra-se na faixa de isenção.

5. **Intime-se** o exequente da sentença de liquidação.

6. **Cite-se** a ré, nos termos do artigo 535 do CPC.

7. Deverão ser informados os dados bancários para fins de cadastro no GPREC e futura transferência de valores aos respectivos beneficiários.

8. Caso decorrido o prazo legal, **expeçam-se** ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do Provimento GP Nº 01/21 do E. TRT 2ª Região do E. TRT 2ª Região.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001999-31.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ADRIANO WAGNER COSTA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45bc52a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, eis o feito não está submetido ao Juízo 100% digital, contudo a audiência está designada na modalidade telepresencial.

São Caetano do Sul,25/04/2024.

Vistos.

Ante o teor da decisão de #id:0c0b2a2, retifique-se no sistema PJE para que conste a correta modalidade da audiência designada, qual seja, **audiência UNA designada para 16/05/2024 15:20**, na modalidade PRESENCIAL.

Mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001999-31.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ADRIANO WAGNER COSTA
ADVOGADO	WILLIAN MARTINS FERRIS(OAB: 343464/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO WAGNER COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45bc52a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, eis o feito não está submetido ao Juízo 100% digital, contudo a audiência está designada na modalidade telepresencial.

São Caetano do Sul,25/04/2024.

Vistos.

Ante o teor da decisão de #id:0c0b2a2, retifique-se no sistema PJE para que conste a correta modalidade da audiência designada, qual seja, **audiência UNA designada para 16/05/2024 15:20**, na modalidade PRESENCIAL.

Mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001985-47.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	NILDA DA SILVA MORGADO REIS(OAB: 161795/SP)
ADVOGADO	ERIKA SANTOS BARROS(OAB: 465925/SP)
RECLAMADO	L.P. DA SILVA SEGURANCA - ME
ADVOGADO	JOAO CARLOS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 177101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f40bc6 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Acerca da manifestação e documentos juntados pela reclamada dê-se ciência ao reclamante para providências naquilo que lhe couber, no prazo de cinco dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000999-30.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	EMILY RAIANY MARCELINO SANTOS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e8ecf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, à vista da planilha ID.b592fd7 juntada pela ré.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1) Do depósito comprovado sob ID.e7a6ddb:

- **Liberem-se**: I) ao (à) exequente o importe de R$ 3.650,18, consignando que de seu crédito foram descontados os recolhimentos previdenciários de sua responsabilidade; II) R$387,14, a título de honorários sucumbenciais, ao (à) Sr(a). patrono(a) do(a) exequente.

2) Defiro o prazo de 10 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

3) Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para, se for o caso, prolação da sentença de extinção da execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000999-30.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	EMILY RAIANY MARCELINO SANTOS
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY RAIANY MARCELINO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64e8ecf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, à vista da planilha ID.b592fd7 juntada pela ré.

São Caetano do Sul, data abaixo.

NANCI DE SOUZA ROCHA MIRANDA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1) Do depósito comprovado sob ID.e7a6ddb:

- **Liberem-se**: I) ao (à) exequente o importe de R$ 3.650,18, consignando que de seu crédito foram descontados os recolhimentos previdenciários de sua responsabilidade; II) R$387,14, a título de honorários sucumbenciais, ao (à) Sr(a). patrono(a) do(a) exequente.

2) Defiro o prazo de 10 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

3) Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para, se for o caso, prolação da sentença de extinção da execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000039-06.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JESSICA MAYARA MALTA DE MESQUITA
ADVOGADO	DANIEL SCARPA DE CARVALHO(OAB: 267859/SP)
RECLAMADO	ALDEIA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO(OAB: 105690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MAYARA MALTA DE MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a28386 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso , ante o trânsito em julgado da R. sentença de mérito.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - matrícula 47481

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar os cálculos da liquidação em 08 dias, inclusive quanto aos valores pertinentes às contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) e fiscais.

Apresentados, manifeste-se o réu acerca dos cálculos em oito dias, nos termos do art.879 § 2º da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000271-18.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO	JEAN CARLOS DE JESUS DORETTO(OAB: 452462/SP)
RECLAMADO	MARKETING HOUSE GESTAO DE PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO	CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA(OAB: 232755/SP)
ADVOGADO	LUCAS PRADO MACHADO(OAB: 326026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARKETING HOUSE GESTAO DE PONTO DE VENDA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6101a6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, diante da manifestação de #id:c6b7623.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante das previsões contidas no Ato GP 10/21 é imprescindível para a adoção do “Juízo 100% digital” que sejam informados nos autos o **endereço eletrônico e número de telefone móvel, tanto da ré como de seu i. patrono**, sob pena de indeferimento da adoção do “Juízo 100% digital”. Prazo: 48 horas.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000249-57.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 687a63a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Diante da exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000249-57.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 687a63a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Diante da exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000595-08.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
REQUERIDO	ARMANDO AVANCINI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7954ed3 proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Diante do processado, remetam-se os autos ao CEJUSC-ABC, dando ciência aos litigantes.

Imprima-se urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000589-98.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	VERA LUCIA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA RIBEIRO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ded3d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares, em que é reclamada entidade de direito público.

São Caetano do Sul, 25 de abril de 2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

DESPACHO

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, CITE-SE o(a) reclamado(a) para, em 20 dias, apresentar contestação (Decreto-lei 779/1969), sob as penas do art. 844 da CLT.

Vindo aos autos a defesa, INTIME-SE o(a) reclamante para se manifestar em 10 dias.

Ficam as partes desde já advertidas que cabe a elas a prova do teor e vigência da legislação municipal invocada (art. 376, CPC).

Para segurança de vaga na pauta, fica DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 19/07/2024, às 16:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Caso não seja requerida a produção de provas em audiência (com justificativa e indicação de sua pertinência), a audiência de instrução será cancelada e será designado julgamento.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000593-38.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
REQUERIDO	EDUARDO REGINATO MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO SARTORI DA SILVA(OAB: 447592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1e88aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares , tendo em vista tratar-se apresente ação de pedido de homologação de acordo extrajudicial.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Vistos.

Vistos.

Nos termos do Ato GP/VPA nº 08/19, remetam-se os autos ao CEJUSC-ABC, cuja sessão deverá ser realizada independentemente de possível resultado, exceto apenas se o Juiz do CEJUSC decidir pela não realização.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000593-38.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
REQUERIDO	EDUARDO REGINATO MARTINS
ADVOGADO	RODRIGO SARTORI DA SILVA(OAB: 447592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO REGINATO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1e88aa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares , tendo em vista tratar-se apresente ação de pedido de homologação de acordo extrajudicial.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Vistos.

Vistos.

Nos termos do Ato GP/VPA nº 08/19, remetam-se os autos ao CEJUSC-ABC, cuja sessão deverá ser realizada independentemente de possível resultado, exceto apenas se o Juiz do CEJUSC decidir pela não realização.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000550-48.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	GISELE ALVES PEREIRA GOMES
ADVOGADO	ROSEMEIRE GALINDO DOS SANTOS BATISTA(OAB: 364314/SP)
RECLAMADO	SNTC SERVICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO AMANCIO (sócio SERVICO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE ALVES PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0215bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-74.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JONAS VICTOR OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO	ANDRESSA COSTA MENDONCA(OAB: 463967/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PRODUTOS NATURAIS GRAMMI LTDA
ADVOGADO	INACIO JAMIL ZAMUR(OAB: 230683/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GOMES DA SILVA(OAB: 420459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS VICTOR OLIVEIRA SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d00974 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM .Juíza do Trabalho, Dra. Lúcia Aparecida Ferreira da Silva Molina, tendo em vista o que consta nos presentes autos.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Ante a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência já designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000222-74.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JONAS VICTOR OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO	ANDRESSA COSTA MENDONCA(OAB: 463967/SP)
RECLAMADO	EMPORIO E PRODUTOS NATURAIS GRAMMI LTDA
ADVOGADO	INACIO JAMIL ZAMUR(OAB: 230683/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GOMES DA SILVA(OAB: 420459/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO E PRODUTOS NATURAIS GRAMMI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d00974 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM .Juíza do Trabalho, Dra. Lúcia Aparecida Ferreira da Silva Molina, tendo em vista o que consta nos presentes autos.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Ante a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência já designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000827-35.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	AILTON VIRGILINO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON VIRGILINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b3951e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001655-94.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	EVERTON RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECLAMADO	CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RIBEIRO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 303cef5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001041-55.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	ARIANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PAVAN RAMOS(OAB: 370322/SP)
RECLAMADO	EXPRESSO FESTAS SERVICOS DE BUFFET E LOCACAO DE MATERIAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8b4cec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000487-13.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	TS PORTARIA VIRTUAL E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA COSTA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a23e8ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001195-44.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	CASSIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ANA CELIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA(OAB: 179335/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCO FIGUEIREDO(OAB: 393104/SP)
RECLAMADO	JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
RECLAMADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40d8a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002743-97.2010.5.02.0471

RECLAMANTE	HELENITA DE SOUZA MERCES
ADVOGADO	FERNANDO LEITE DIAS(OAB: 215548/SP)
RECLAMADO	BELLINGTON CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL(OAB: 125127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENITA DE SOUZA MERCES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4658b58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001195-44.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	CASSIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ANA CELIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA(OAB: 179335/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL FRANCO FIGUEIREDO(OAB: 393104/SP)

RECLAMADO	JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
RECLAMADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f40d8a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002743-97.2010.5.02.0471

RECLAMANTE	HELENITA DE SOUZA MERCES
ADVOGADO	FERNANDO LEITE DIAS(OAB: 215548/SP)
RECLAMADO	BELLINGTON CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL(OAB: 125127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLINGTON CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4658b58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002357-33.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	SANDRO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E SERVICOS NTS LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL ARCARI BRITO(OAB: 257113/SP)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO NATIVIDADE
RECLAMADO	JOSE RAONE DE OLIVEIRA NATIVIDADE
RECLAMADO	Rossi Residencial S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c5ca5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002357-33.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	SANDRO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E SERVICOS NTS LTDA. - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL ARCARI BRITO(OAB: 257113/SP)
RECLAMADO	JOSE RAIMUNDO NATIVIDADE
RECLAMADO	JOSE RAONE DE OLIVEIRA NATIVIDADE
RECLAMADO	Rossi Residencial S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOES E SERVICOS NTS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9c5ca5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000103-49.2020.5.02.0473

RECLAMANTE	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	SECON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee139f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000103-49.2020.5.02.0473

RECLAMANTE	CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
RECLAMADO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECLAMADO	SECON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- SECON SERVICOS GERAIS LTDA
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ee139f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0269700-04.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	MAGALI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	Claudir Fontana(OAB: 118617/SP)
RECLAMADO	MISTER LAUNDRY SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUIOMAR SANTOS ALVES(OAB: 250026/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MISTER LAUNDRY SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42785ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0269700-04.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	MAGALI HELENA DA SILVA
ADVOGADO	Claudir Fontana(OAB: 118617/SP)
RECLAMADO	MISTER LAUNDRY SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GUIOMAR SANTOS ALVES(OAB: 250026/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI HELENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42785ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001053-33.2010.5.02.0471

RECLAMANTE	ALLAN CESAR DE FREITAS
ADVOGADO	SERGIO LUIS ORTIZ(OAB: 139206/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	DANIELE CUSTODIO CORREA VAZ(OAB: 470775/SP)
RECLAMADO	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5252140 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExTiEx-0184500-68.2003.5.02.0471

RECLAMANTE	EDILTON COSTA GARROS
ADVOGADO	SANDRA MARIA DA SILVA COSTA(OAB: 124533/SP)
RECLAMADO	ARCOVEN IND E COM DE COMPONENTES DE AR COND E VENT LTDA
RECLAMADO	MARIA HELENA TOGNIAZZOLO
RECLAMADO	PAULO CESAR TOGNIAZZOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILTON COSTA GARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3514e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002415-02.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	VALDECIR FERREIRA
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
RECLAMADO	MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 399648d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001581-30.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	PEDRO ALCANTARA DAVID DA SILVA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	MALAN PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 337625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MALAN PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c886f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002179-57.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	RICARDO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS(OAB: 345766/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bff014 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001581-30.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	PEDRO ALCANTARA DAVID DA SILVA
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
RECLAMADO	MALAN PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA(OAB: 337625/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALCANTARA DAVID DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85c886f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002179-57.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	RICARDO GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS(OAB: 345766/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bff014 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001821-85.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	GUILHERME FURLAN MENQUIQUE
ADVOGADO	CRISTIANE BERTAGLIA GAMA(OAB: 317068/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN GUSTAV SIGISMUND VON BULOW
RECLAMADO	CAROLINA BIOLCATI VON BULOW
RECLAMADO	FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA
ADVOGADO	SERGIO MINORU OUGUI(OAB: 162488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 172591a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0001821-85.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	GUILHERME FURLAN MENQUIQUE
ADVOGADO	CRISTIANE BERTAGLIA GAMA(OAB: 317068/SP)
RECLAMADO	CHRISTIAN GUSTAV SIGISMUND VON BULOW
RECLAMADO	CAROLINA BIOLCATI VON BULOW
RECLAMADO	FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO SA
ADVOGADO	SERGIO MINORU OUGUI(OAB: 162488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FURLAN MENQUIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 172591a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001589-80.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	KAROLINE AMARAL VIEIRA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	SAMANTA SANTOS DA ROCHA(OAB: 323938/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE AMARAL VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2758650 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001589-80.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	KAROLINE AMARAL VIEIRA
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	SAMANTA SANTOS DA ROCHA(OAB: 323938/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2758650 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002083-76.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	DOMINGOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 154393/SP)
RECLAMADO	BAR DO ALEMAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Pagseguro Internet S.A
TERCEIRO INTERESSADO	Mercadopago.com Representações Ltda.
TERCEIRO INTERESSADO	Paypal do Brasil Serviços de Consultoria e Pagamentos

TERCEIRO INTERESSADO	VIVISS BUSINESS S.A representado por YOSHIE YAMASHITA
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
TERCEIRO INTERESSADO	RABAT PORTFOLIO S.A representado por YOSHIE YAMASHITA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1779d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002189-94.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO LOPES DE FARIAS(OAB: 179389/SP)
RECLAMADO	Valeria Cassia Moraes Giannini
ADVOGADO	FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 45677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DE ALMEIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1ec85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0002189-94.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA HELENA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO LOPES DE FARIAS(OAB: 179389/SP)
RECLAMADO	Valeria Cassia Moraes Giannini
ADVOGADO	FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA(OAB: 45677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Valeria Cassia Moraes Giannini

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d1ec85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000928-72.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	RONALDO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO GODOI(OAB: 101643/SP)
RECLAMADO	FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LIMITADA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
ADVOGADO	SANDRO BENTO SILVA(OAB: 131820/SP)
ARREMATANTE	EDUARDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANGELICA CORREA DE SOUZA(OAB: 269846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO APARECIDO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fff32bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Preliminarmente, para melhor apreciação do requerido, junte aos autos ficha cadastral completa e atualizada do réu, no prazo de vinte dias.

Indefiro o levantamento de valores, por não garantido o Juízo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001308-85.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	VANESSA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA APARECIDA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8712be5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso , ante o retorno do processo da segunda instância e que, mantida a r. sentença id nº cfdbe08, pelo V. acórdão id nº 4d89fbc.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - matrícula 47481

Vistos.

Recebido o processo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mantida a R. sentença id nºcfdbe08, conforme informação supra, cumpra-se.

Intime-se o autor para apresentar os cálculos da liquidação em 08 dias, inclusive quanto aos valores pertinentes às contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) e fiscais.

Apresentados, manifeste-se o réu acerca dos cálculos em oito dias, nos termos do art.879 § 2º da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001124-32.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	JOSEILDO LOURENCO
ADVOGADO	DANILO AZEVEDO SANJIORATO(OAB: 206228/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHURRASCARIA MAJONELA GRILL LTDA
RECLAMADO	J.S. MOURA RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	L.K. CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	H.M.A - BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	Flavia Aguiar Teixeira

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc4ca79 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Ante o informado, expeçam-se mandados para pagamento, conforme art. 880 da CLT às reclamadas, nos endereços informados e ainda não utilizados, conforme pesquisa id a5c5bfb.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0293800-62.2003.5.02.0471

RECLAMANTE	EIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUVENAL FERREIRA PERESTRELO(OAB: 31199/SP)
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	ADAILSON SILVA FREIRE
RECLAMADO	EMBU INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	MIGUEL MIRAO
ADVOGADO	ANA ROSELI DE OLIVEIRA(OAB: 116123/SP)
RECLAMADO	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA ROSELI DE OLIVEIRA(OAB: 116123/SP)
RECLAMADO	JOSE ISMAEL RIBEIRO SILVA
RECLAMADO	NITRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO	SANTO BRONZATTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO BRONZATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
- MIGUEL MIRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d1a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o retorno dos autos do E. TRT. da 2ª Região e que provido o Agravo de Petição interposto pela reclamante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Venham conclusos para apreciação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0293800-62.2003.5.02.0471

RECLAMANTE	EIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUVENAL FERREIRA PERESTRELO(OAB: 31199/SP)
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
RECLAMADO	ADAILSON SILVA FREIRE
RECLAMADO	EMBU INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
RECLAMADO	MIGUEL MIRAO
ADVOGADO	ANA ROSELI DE OLIVEIRA(OAB: 116123/SP)
RECLAMADO	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ANA ROSELI DE OLIVEIRA(OAB: 116123/SP)
RECLAMADO	JOSE ISMAEL RIBEIRO SILVA
RECLAMADO	NITRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTO BRONZATTO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ROBERTO BRONZATTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EIDE MARIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40d1a17 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o retorno dos autos do E. TRT. da 2ª Região e que provido o Agravo de Petição interposto pela reclamante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Venham conclusos para apreciação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0156000-84.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO AUGUSTO ZANINI
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DAS NEVES CRUSCO(OAB: 266978/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee89885 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 02465-0002.2006.5.02.0471, 01221-0076.2007.5.02.0471, 01371-0019.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471 e 0132900-03.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007. Oficie-se eletronicamente, ainda, a 2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472. Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0156000-84.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO AUGUSTO ZANINI
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PRISCILA DAS NEVES CRUSCO(OAB: 266978/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO AUGUSTO ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee89885 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 02465-0002.2006.5.02.0471, 01221-0076.2007.5.02.0471, 01371-0019.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471 e 0132900-03.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007. Oficie-se eletronicamente, ainda, a 2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472. Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000776-14.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	SHEILA APARECIDA VARGAS
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ARREMATANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONDELEZ BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bda4be3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que os valores depositados não garantem o juízo. Apresento a planilha ID.b1d74dd para sua análise.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Nanci de Souza Rocha Miranda

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Por não garantido integralmente o Juízo, indefiro, por ora, a liberação pretendida pela exequente, com fulcro no artigo 884 da CLT.

2. **Intime-se** a executada para que deposite o importe de R$114,75, atualizado até 01/05/24, referente ao débito remanescente, no prazo de 48 horas.

O valor deverá ser atualizado até a data do depósito.

Pena de prosseguimento da execução pelo valor total do crédito exequendo remanescente.

3. Após o decurso do prazo previsto no artigo 884, da CLT, voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos valores existentes na conta judicial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000776-14.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	SHEILA APARECIDA VARGAS
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ARREMATANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA APARECIDA VARGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bda4be3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que os valores depositados não garantem o juízo. Apresento a planilha ID.b1d74dd para sua análise.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Nanci de Souza Rocha Miranda

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

1. Por não garantido integralmente o Juízo, indefiro, por ora, a liberação pretendida pela exequente, com fulcro no artigo 884 da CLT.

2. **Intime-se** a executada para que deposite o importe de R$114,75, atualizado até 01/05/24, referente ao débito remanescente, no prazo de 48 horas.

O valor deverá ser atualizado até a data do depósito.

Pena de prosseguimento da execução pelo valor total do crédito exequendo remanescente.

3. Após o decurso do prazo previsto no artigo 884, da CLT, voltem os autos conclusos para deliberação quanto aos valores existentes na conta judicial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000444-81.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	HELIANA MARIA SERRAO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	MARIA ADELAIDE PONTES LINO BAIA
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	HOTEL PHIZALLIZ EIRELI
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	HOTEL TRIANA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA TORRANO DA LOZZO(OAB: 347682/SP)
RECLAMADO	MANOEL GOMES TORRES
RECLAMADO	RICARDO WESTERMANN LOPES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA PONTES LINO LOPES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	RITA MARTINS PONTES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	DANIEL GOMES MOREIRA TORRES
ADVOGADO	Armando Guinezi(OAB: 113588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIANA MARIA SERRAO DE SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de797af proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 1ª VT de SCSul

SCSul, data abaixo

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Digam as partes se podem chegar a um consenso acerca dos cálculos de liquidação ou se será necessária a realização de perícia contábil. Esclarece o Juízo, desde já, que, em caso de designação de perícia, arcará com os honorários periciais a parte que mais se distanciar do resultado do laudo contábil, nos termos do art. 790-B da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000444-81.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	HELIANA MARIA SERRAO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	MARIA ADELAIDE PONTES LINO BAIA
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	HOTEL PHIZALLIZ EIRELI
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	HOTEL TRIANA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA TORRANO DA LOZZO(OAB: 347682/SP)
RECLAMADO	MANOEL GOMES TORRES
RECLAMADO	RICARDO WESTERMANN LOPES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	MARIA HELENA PONTES LINO LOPES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	RITA MARTINS PONTES
ADVOGADO	INGRID TALLADA DE CARVALHO VALVERDE(OAB: 225714/SP)
RECLAMADO	DANIEL GOMES MOREIRA TORRES
ADVOGADO	Armando Guinezi(OAB: 113588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GOMES MOREIRA TORRES
- HOTEL PHIZALLIZ EIRELI
- HOTEL TRIANA LTDA - ME
- MARIA ADELAIDE PONTES LINO BAIA
- MARIA HELENA PONTES LINO LOPES
- RICARDO WESTERMANN LOPES
- RITA MARTINS PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de797af proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 1ª VT de SCSul

SCSul, data abaixo

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Digam as partes se podem chegar a um consenso acerca dos cálculos de liquidação ou se será necessária a realização de perícia contábil. Esclarece o Juízo, desde já, que, em caso de designação de perícia, arcará com os honorários periciais a parte que mais se distanciar do resultado do laudo contábil, nos termos do art. 790-B da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº Exibic-0127600-70.2000.5.02.0471

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB INDS FIACAO E TECEL S CAETANO SUL
ADVOGADO	INALDO FLORENCIO DOS SANTOS(OAB: 202964/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 168468/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS SA
ADVOGADO	CARMELA LOBOSCO(OAB: 91206/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB INDS FIACAO E TECEL S CAETANO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0b57f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante do processado nos autos e diante da demanda de processos para digitalização, faculta-se ao autor proceder à digitalização integral e inserção das peças nestes autos eletrônicos na íntegra e em ordem cronológica, possibilitando, assim, o regular prosseguimento do feito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000940-08.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MAUA
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a17838 proferido nos autos.

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o pedido de ciência dos atos praticados unicamente pelo endereço eletrônico.

Gelvair Rita da Silva

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o não cumprimento, pela primeira reclamada, dos requisitos previstos no Ato GP nº 10/21, indefiro a adoção do Juízo 100% digital.

Retifique-se autuação para descadastramento nas características do processo.

Uma vez que os autos não estão submetidos ao juízo 100% digital, indefiro a ciência dos atos processuais na forma requerida, por falta de amparo legal.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-89.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	BRUNO AGUILERA CONCURUTO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)

ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	TEMA COMERCIO E ASSISTENCIA EM MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MACHADO GONZALEZ(OAB: 315840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MENDES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO AGUILERA CONCURUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d909557 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que da planilha ID.65c4cdf verifica-se o abatimento dos seguintes depósitos:

“Eventos ocorridos: Pagamento em 21/03/2023 no valor de R$ 9.580,13; Pagamento em 23/06/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 15/08/2023 no valor de R$7.451,20; Pagamento em 26/09/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 16/10/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 09/11/2023 no valor de R$4.852,51; Pagamento em 06/12/2023 no valor de R$ 9.941,57.”

- Ante o decurso de prazo para pagamento consignado pelo Juízo, apresento nova planilha de cálculos, com o débito atualizado.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Nanci de Souza Rocha Miranda

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Manifestação do reclamante: reporto-me ao despacho ID.2baec59.

2. Manifestação da reclamada: ante a certidão supra, verifica-se que não lhe assiste razão.

Intime-se a executada para que deposite , no prazo de 48 horas, o importe de R$15.405,61, referente ao débito remanescente atualizado até 01/05/24, conforme planilha ID.6691a88.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-89.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	BRUNO AGUILERA CONCURUTO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	TEMA COMERCIO E ASSISTENCIA EM MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	NYLSON PRONESTINO RAMOS(OAB: 189146/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MACHADO GONZALEZ(OAB: 315840/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO MENDES COSTA JUNIOR
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMA COMERCIO E ASSISTENCIA EM MEIO AMBIENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d909557 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que da planilha ID.65c4cdf verifica-se o abatimento dos seguintes depósitos:

“Eventos ocorridos: Pagamento em 21/03/2023 no valor de R$ 9.580,13; Pagamento em 23/06/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 15/08/2023 no valor de R$7.451,20; Pagamento em 26/09/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 16/10/2023 no valor de R$ 3.725,60; Pagamento em 09/11/2023 no valor de R$4.852,51; Pagamento em 06/12/2023 no valor de R$ 9.941,57.”

- Ante o decurso de prazo para pagamento consignado pelo Juízo, apresento nova planilha de cálculos, com o débito atualizado.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Nanci de Souza Rocha Miranda

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Manifestação do reclamante: reporto-me ao despacho ID.2baec59.

2. Manifestação da reclamada: ante a certidão supra, verifica-se que não lhe assiste razão.

Intime-se a executada para que deposite , no prazo de 48 horas, o importe de R$15.405,61, referente ao débito remanescente atualizado até 01/05/24, conforme planilha ID.6691a88.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-75.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	CARLOS LIMA PIOVESAN
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BEGUR TRANSPORTES RODOVIARIOS, LOGISTICA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEGUR TRANSPORTES RODOVIARIOS, LOGISTICA E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a8c54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o teor da manifestação de #id:950440a.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação ora apresentada, tem-se por justificada a ausência do reclamante na audiência retratada nos autos, razão pela qual resta dispensado do pagamento das custas processuais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-75.2024.5.02.0705

RECLAMANTE	CARLOS LIMA PIOVESAN
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECLAMADO	BEGUR TRANSPORTES RODOVIARIOS, LOGISTICA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LIMA PIOVESAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4a8c54 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o teor da manifestação de #id:950440a.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação ora apresentada, tem-se por justificada a ausência do reclamante na audiência retratada nos autos, razão pela qual resta dispensado do pagamento das custas processuais.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000490-75.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
RECLAMANTE	JOSE CARLOS BERTOLETTI
ADVOGADO	HERNAN SPENCER ALTERATS SILVA(OAB: 333637/SP)
ADVOGADO	MARCOS FRANCISCO FERNANDES(OAB: 328778/SP)
RECLAMADO	SOCRAM - SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DO NASCIMENTO(OAB: 292619/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ DE PAULA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d00500 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, eis que há valores em excesso nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Ante a existência de valores em excesso nos autos, libere-se à segunda reclamada, a qual deverá informar nos autos os dados bancários.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-02.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ZULENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 392258/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d97be3c proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.527cb80.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$1.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$10.784,67, sendo:

Principal Bruto R$ 4.790,61 em 06/12/23

Juros de Mora R$ 465,48 em 06/12/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 2.435,79 em 06/12/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 309,02 em 06/12/23

INSS Ré R$ 323,68 em 06/12/23

Honorários Sucumbenciais R$ 800,09 em 06/12/23

Custas processuais R$ 160,00 em 06/12/23

Honorários periciais em R$1.500,00 em 26/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.75db820.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$94,07.

6. IR reclamante: Base: R$ 1.166,62 nº de meses: 2, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000436-02.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ZULENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 392258/SP)
RECLAMADO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d97be3c proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.527cb80.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$1.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$10.784,67, sendo:

Principal Bruto R$ 4.790,61 em 06/12/23

Juros de Mora R$ 465,48 em 06/12/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 2.435,79 em 06/12/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 309,02 em 06/12/23

INSS Ré R$ 323,68 em 06/12/23

Honorários Sucumbenciais R$ 800,09 em 06/12/23

Custas processuais R$ 160,00 em 06/12/23

Honorários periciais em R$1.500,00 em 26/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.75db820.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$94,07.

6. IR reclamante: Base: R$ 1.166,62 nº de meses: 2, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002120-74.2014.5.02.0471

RECLAMANTE	JAILSON JOSE FREITAS CEZARIO
ADVOGADO	MARIA EUGENIA MOREIRA GOUVEIA(OAB: 324776/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RECLAMADO	WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	56ª VT do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	Forum Cível de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de de São Caetano do Sul/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON JOSE FREITAS CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ba3c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 8ª Turma deste E. Regional, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 1000468-28.2019.5.02.0089.

Sem desfecho a penhora, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002120-74.2014.5.02.0471

RECLAMANTE	JAILSON JOSE FREITAS CEZARIO
ADVOGADO	MARIA EUGENIA MOREIRA GOUVEIA(OAB: 324776/SP)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECLAMADO	BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
RECLAMADO	WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
ADVOGADO	LARISSA CHRYSTIANE FREITAS(OAB: 394080/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	56ª VT do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	Forum Cível de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Cível da Comarca de de São Caetano do Sul/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- BOUCINHAS & CAMPOS PARTICIPACOES LTDA
- LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS
- WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ba3c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 8ª Turma deste E. Regional, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 1000468-28.2019.5.02.0089.

Sem desfecho a penhora, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000252-46.2023.5.02.0471

AUTOR	ELIANA APARECIDA DE SOUSA TARTARO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3109652 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.c580bf2.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 2.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 110.196,46, sendo:

Principal Bruto R$ 39.219,03 em 31/10/23

Juros de Mora R$ 37.052,14 em 31/10/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 8.074,98 em 31/10/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 6.520,96 em 31/10/23

INSS Ré R$ 3.199,28 em 31/10/23

Honorários Sucumbenciais R$ 13.630,07 em 31/10/23

Honorários periciais em R$ 2.500,00 em 26/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.621d9e9.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$494,59.

6. IR reclamante: Base: R$ 6.479,73 nº de meses: 12, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao

entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261000-73.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	LUCINEA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f68a644 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

Oficie-se eletronicamente, ainda, a 2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000252-46.2023.5.02.0471

AUTOR	ELIANA APARECIDA DE SOUSA TARTARO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
PERITO	MARIANA DOMINGUES FAE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA APARECIDA DE SOUSA TARTARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3109652 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.c580bf2.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 2.500,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 110.196,46, sendo:

Principal Bruto R$ 39.219,03 em 31/10/23

Juros de Mora R$ 37.052,14 em 31/10/23

FGTS a depositar e depois liberar R$ 8.074,98 em 31/10/23

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 6.520,96 em 31/10/23

INSS Ré R$ 3.199,28 em 31/10/23

Honorários Sucumbenciais R$ 13.630,07 em 31/10/23

Honorários periciais em R$ 2.500,00 em 26/04/24

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.621d9e9.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$494,59.

6. IR reclamante: Base: R$ 6.479,73 nº de meses: 12, que encontra-se na faixa de isenção.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0261000-73.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	LUCINEA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f68a644 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

Oficie-se eletronicamente, ainda, a 2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094000-14.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA(OAB: 335072/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

- FUNDACAO GETULIO VARGAS
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
- MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a77dc15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0071800-13.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471 e 0168900-02.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

Oficie-se eletronicamente, também, a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0065900-68.2006.5.02.0088.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0094000-14.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO	HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA(OAB: 335072/SP)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a77dc15 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0071800-13.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471 e 0168900-02.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

Oficie-se eletronicamente, também, a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0065900-68.2006.5.02.0088.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031000-40.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	AMARO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ MADJAROF
RECLAMADO	REINALDO LIBERATO MARTINS
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	Banco Mercantil de São Paulo (bradesco)
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
RECLAMADO	MARTA DE MIRANDA CORREA CARDOSO
RECLAMADO	OSMAR DA SILVA
RECLAMADO	DANIEL DE JESUS LIMA
RECLAMADO	LUIZ CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO	ANILTO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO	CLAUDIONOR SOUZA ELOI
RECLAMADO	Coopercaixa -Coop Paulistana Caix Chap Papelão Ond

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO BEZERRA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d393ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 00718000-13.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se os ofícios indicados a seguir, eletronicamente:

7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472.

88ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0065900-68.2006.5.02.0088.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0031000-40.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	AMARO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
RECLAMADO	SERGIO LUIZ MADJAROF
RECLAMADO	REINALDO LIBERATO MARTINS
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	CARLOS RENATO SORBILE(OAB: 191852/SP)
RECLAMADO	Banco Mercantil de São Paulo (bradesco)
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
RECLAMADO	MARTA DE MIRANDA CORREA CARDOSO
RECLAMADO	OSMAR DA SILVA

RECLAMADO	DANIEL DE JESUS LIMA
RECLAMADO	LUIZ CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO	ANILTO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO	CLAUDIONOR SOUZA ELOI
RECLAMADO	Coopercaixa -Coop Paulistana Caix Chap Papelão Ond

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- Banco Mercantil de São Paulo (bradesco)
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d393ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 00718000-13.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho.. SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se os ofícios indicados a seguir, eletronicamente:

7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007.

2ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0270900-77.2006.5.02.0472.

88ª Vara do Trabalho local, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0065900-68.2006.5.02.0088.

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1001771-56.2023.5.02.0471

REQUERENTE	RODOLFO AUGUSTO CALIMAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
REQUERIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
REQUERIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO AUGUSTO CALIMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODOLFO AUGUSTO CALIMAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001771-56.2023.5.02.0471

REQUERENTE	RODOLFO AUGUSTO CALIMAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
REQUERIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
REQUERIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA

ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001771-56.2023.5.02.0471

REQUERENTE	RODOLFO AUGUSTO CALIMAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
REQUERIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
REQUERIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001771-56.2023.5.02.0471

REQUERENTE	RODOLFO AUGUSTO CALIMAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
REQUERIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
REQUERIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1001771-56.2023.5.02.0471

REQUERENTE	RODOLFO AUGUSTO CALIMAN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
REQUERIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
REQUERIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000895-38.2022.5.02.0471

REQUERENTE	CLAUDIA REGINA DE FILIPPIS DA VEIGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA REGINA DE FILIPPIS DA VEIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CLAUDIA REGINA DE FILIPPIS DA VEIGA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000895-38.2022.5.02.0471

REQUERENTE	CLAUDIA REGINA DE FILIPPIS DA VEIGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0068000-74.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	FELIPE CORREIA GONCALVES
ADVOGADO	AIRTON GUIDOLIN(OAB: 68622/SP)
RECLAMADO	D.P.M. CONTROLES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RUSSO(OAB: 14596/SP)
RECLAMADO	OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	HUNION MECANICA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	CLEUSA RAFANELI
RECLAMADO	FRANCISCO CORBACHO FILHO
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 128790/SP)
RECLAMADO	REGINALDO JOSE FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CORREIA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 826acad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se, eletronicamente:

Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0013594-60.2008.8.26.0565.

Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora que recaiu sobre benefício previdenciário 42/201.975.133-4, de titularidade do executado REGINALDO JOSÉ FERREIRA .

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0194900-05.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	LUIZ EDUARDO CUSTODIO DIAS CARMONA
ADVOGADO	AIRTON GUIDOLIN(OAB: 68622/SP)
RECLAMADO	D.P.M. CONTROLES LTDA
ADVOGADO	MAURO RUSSO(OAB: 25463/SP)
RECLAMADO	REGINALDO JOSE FERREIRA
RECLAMADO	HUNION MECANICA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	CLEUSA RAFANELI
RECLAMADO	OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CORBACHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO CUSTODIO DIAS CARMONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acfa480 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, diante do que consta dos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a garantia da execução.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0068000-74.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	FELIPE CORREIA GONCALVES
ADVOGADO	AIRTON GUIDOLIN(OAB: 68622/SP)
RECLAMADO	D.P.M. CONTROLES LTDA
ADVOGADO	ANTONIO RUSSO(OAB: 14596/SP)
RECLAMADO	OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	HUNION MECANICA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	CLEUSA RAFANELI
RECLAMADO	FRANCISCO CORBACHO FILHO
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 128790/SP)
RECLAMADO	REGINALDO JOSE FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul

Intimado(s)/Citado(s):

- D.P.M. CONTROLES LTDA
- FRANCISCO CORBACHO FILHO
- OSMAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 826acad proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se, eletronicamente:

Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de São Caetano do Sul, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0013594-60.2008.8.26.0565.

Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora que recaiu sobre benefício previdenciário 42/201.975.133-4, de titularidade do executado REGINALDO JOSÉ FERREIRA .

Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0194900-05.2007.5.02.0471

RECLAMANTE	LUIZ EDUARDO CUSTODIO DIAS CARMONA
ADVOGADO	AIRTON GUIDOLIN(OAB: 68622/SP)
RECLAMADO	D.P.M. CONTROLES LTDA
ADVOGADO	MAURO RUSSO(OAB: 25463/SP)
RECLAMADO	REGINALDO JOSE FERREIRA
RECLAMADO	HUNION MECANICA DE PRECISAO LTDA
RECLAMADO	CLEUSA RAFANELI
RECLAMADO	OSMAR FERREIRA
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO CORBACHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- D.P.M. CONTROLES LTDA
- OSMAR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acfa480 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, diante do que consta dos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a garantia da execução.

Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211600-90.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	NATAL MESSIAS BELINI
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES YAMANAKA(OAB: 165349/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
- PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bf3d80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante do acima certificado, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0211600-90.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	NATAL MESSIAS BELINI
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES YAMANAKA(OAB: 165349/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAL MESSIAS BELINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bf3d80 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Diante do acima certificado, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0192200-90.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 78023/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO CAMPOS NUNES(OAB: 274111/SP)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
ADVOGADO	ANA CATIA DE ALBUQUERQUE SANTOS(OAB: 446757/SP)
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISE MAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
- PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0250efa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 00718-0013.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471 e 0132900-03.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007. Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0192200-90.2006.5.02.0471

RECLAMANTE	ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 238408/SP)
RECLAMADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 78023/SP)
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO CAMPOS NUNES(OAB: 274111/SP)
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
ADVOGADO	ANA CATIA DE ALBUQUERQUE SANTOS(OAB: 446757/SP)

RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EXPERTISE MAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0250efa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que ainda pendentes de desfecho as penhoras registradas no rosto dos autos dos processos 00718-0013.2007.5.02.0471, 0129800-40.2006.5.020471, 0192500.52.2006.5.02.0471 e 0185400-46.2006.5.020471 e 0132900-03.2006.5.02.0471, todos tramitando nesta Vara do Trabalho..

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se eletronicamente a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, solicitando-se informações acerca do andamento da penhora no rosto dos autos, anotada no processo 0287800-80.2003.5.02.0007. Sem desfecho as penhoras, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 1 ano.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-73.2000.5.02.0471

RECLAMANTE	CICERO CLAUDINO DA SILVA
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS PIRES CAIRES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GOGONI(OAB: 119992/SP)
RECLAMANTE	OSMAR DOS SANTOS FREIRE
RECLAMADO	CONESUL MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA CUSTODIA FERREIRA(OAB: 130977/SP)
RECLAMADO	ROBERTO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	HELIO NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PIRES CAIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5efac84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-73.2000.5.02.0471

RECLAMANTE	CICERO CLAUDINO DA SILVA
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS PIRES CAIRES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GOGONI(OAB: 119992/SP)
RECLAMANTE	OSMAR DOS SANTOS FREIRE
RECLAMADO	CONESUL MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	MARIA CUSTODIA FERREIRA(OAB: 130977/SP)
RECLAMADO	ROBERTO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO	HELIO NUNES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONESUL MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5efac84 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064200-29.1993.5.02.0471

RECLAMANTE	ROBERTO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO	ODAIR FROES DE ABREU(OAB: 61717/SP)
RECLAMADO	OSWALDO BUZO
RECLAMADO	GENIVALDO ANTONIO BUZO
RECLAMADO	SERRALHERIA AMAZONAS FRANCA LTDA

ADVOGADO	EVANILDO APARECIDO DE ABREU(OAB: 127392/SP)
RECLAMADO	JOCELIA SILVA SANTOS
RECLAMADO	GILSON ALVES LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- SERRALHERIA AMAZONAS FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a6f345 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0064200-29.1993.5.02.0471

RECLAMANTE	ROBERTO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO	ODAIR FROES DE ABREU(OAB: 61717/SP)
RECLAMADO	OSWALDO BUZO
RECLAMADO	GENIVALDO ANTONIO BUZO
RECLAMADO	SERRALHERIA AMAZONAS FRANCA LTDA
ADVOGADO	EVANILDO APARECIDO DE ABREU(OAB: 127392/SP)
RECLAMADO	JOCELIA SILVA SANTOS
RECLAMADO	GILSON ALVES LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA CONCEIÇAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5a6f345 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000595-08.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
REQUERIDO	ARMANDO AVANCINI FILHO
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO AVANCINI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V Sa intimado para tomar ciência do despacho : ".....Vistos.Diante do processado, remetam-se os autos ao CEJUSC-ABC,dando ciência aos litigantes.Imprima-se urgência.." SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001871-11.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	RUBENS BAZON DE ALMEIDA
ADVOGADO	ARIANE MAYRA CUNHA(OAB: 339604/SP)
RECLAMADO	FIBRAX TELECOM SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	GABRIELA PARDO FORIN(OAB: 440769/SP)
ADVOGADO	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI(OAB: 177936/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SECHI MONTEIRO(OAB: 465033/SP)
ADVOGADO	JANAINA CARDIA TEIXEIRA(OAB: 287863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS BAZON DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência do Alvara para saque do FGTS expedido em seu favor (ID 32605b9 ,de 26.04.2024) , esclarecendo que, para proceder a impressão do mesmo, deverá fazer download do documento, e, só então proceder à impressão do mesmo

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000441-29.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	PRISCILA CAMPOS LEOPOLDINO LOPES

ADVOGADO	MARCELO DUARTE PALAGANO(OAB: 417960/SP)
ADVOGADO	SAMIA CAMILA VASCONCELLOS GOMES(OAB: 259487/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO AGOSTINI TAVARES SOARES(OAB: 288285/SP)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CAMPOS LEOPOLDINO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência do Alvara para saque do FGTS expedido em seu favor (ID 72d4d0c ,de 26.04.2024) , esclarecendo que, para proceder a impressão do mesmo, deverá fazer download do documento, e, só então proceder à impressão do mesmo

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002133-68.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência do Alvara para saque do FGTS expedido em seu favor (ID a3de737 ,de 26.04.2024) , esclarecendo que, para proceder a impressão do mesmo, deverá fazer download do documento, e, só então proceder à impressão do mesmo

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000280-71.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	RITA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência da contestação juntada pelo réu, bem como para apresentar manifestação sobre a mesma, em 10 dias, conforme despacho id 8f54067 , de 08.04.2024.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002354-51.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	SIDNEY DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	THIAGO VIJANDE VALLADARES(OAB: 81068/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DO AMARAL SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência do (s) recibo (s) relativo(s) ao pagamento do(s) alvará (s) emitido(s) em seu favor , pelo sistema SIF.

Recda; Comprovar, em 15 dias, o pagamento do valor remanescente, nos termos do art. 523 do CPC, conforme decisão id f17a1f3 ,de 18.01.2024.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002354-51.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	SIDNEY DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS(OAB: 37678/RS)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	THIAGO VIJANDE VALLADARES(OAB: 81068/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência do (s) recibo (s) relativo(s) ao pagamento do(s) alvará (s) emitido(s) em seu favor , pelo sistema SIF.

Recda; Comprovar, em 15 dias, o pagamento do valor remanescente, nos termos do art. 523 do CPC, conforme decisão id f17a1f3 ,de 18.01.2024.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1001032-83.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ELIAS NASCIMENTO FELICIO
ADVOGADO	MARIANA GONZALEZ CRUZ DE MELLO(OAB: 82293/PR)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO CAETANO FUTEBOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 08 dias, sob pena de preclusão, sobre os cálculos apresentados pelo (a) reclamante, nos termos do art.879,parágrafo 2o. da CLT,

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº CumSen-1001952-57.2023.5.02.0471

AUTOR	ANTONIO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 08 dias, sob pena de preclusão, sobre os cálculos apresentados pelo (a) réu, impugnando os seus , nos termos do art.879,parágrafo 2o. da CLT,

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000964-07.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ANA MARIA FETT KASPUTIS
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA FETT KASPUTIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000055-67.2018.5.02.0471

RECLAMANTE	DEISE DE SOUSA RIBEIRO ZUPIROLI
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001755-73.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	SUELI GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	ELEANDRO ALVES DOS REIS(OAB: 233579/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002574-49.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO CHIARIONI
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO CHIARIONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-1000522-41.2021.5.02.0471

REQUERENTE	ANA CLAUDIA DE FABRIS
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
ADVOGADO	CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO(OAB: 353832/SP)

ADVOGADO	VANESSA DOS SANTOS SA(OAB: 382427/SP)
ADVOGADO	DEBORA MELLO LIMA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 400612/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALVARES MANCHON(OAB: 91512/SP)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE FABRIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000812-22.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000185-18.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSELI EUNICE DE SOUZA DE MENDONCA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI EUNICE DE SOUZA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001625-83.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ELAINE MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE MELO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000976-53.2012.5.02.0471

RECLAMANTE	NADIR LANZONI
ADVOGADO	JOSÉ RUFINO LINS(OAB: 160218/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
PERITO	FLAVIO KAZUSHIGUE NAKAMURA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR LANZONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000505-68.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000125-45.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ADRIANA BORGES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BORGES DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000186-03.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSELI EUNICE DE SOUZA DE MENDONCA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI EUNICE DE SOUZA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000132-37.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ZORAYA ALVES DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)

RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZORAYA ALVES DE LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001093-12.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	RENATO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE LOZANO RUBIO(OAB: 213630/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FREIRE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000714-08.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO DANILLO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)
RECLAMADO	ITURAN ROAD TRACK MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DANILLO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001444-82.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ALDENI MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELEANDRO ALVES DOS REIS(OAB: 233579/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENI MONTEIRO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000469-60.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ODAIR SIDNEI ECLIS
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)

RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	MARILZA LUCIMAR VENARUSSO BOLTNN

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR SIDNEI ECLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ODAIR SIDNEI ECLIS

Acerca do laudo contábil apresentado, intimem-se as partes para manifestação, em oito dias, sob pena preclusão, a teor do disposto no artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 24 de abril de 2024.

PRISCILA LEAO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000469-60.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ODAIR SIDNEI ECLIS
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	MARILZA LUCIMAR VENARUSSO BOLTNN

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Acerca do laudo contábil apresentado, intimem-se as partes para manifestação, em oito dias, sob pena preclusão, a teor do disposto no artigo 879, parágrafo 2º da CLT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 24 de abril de 2024.

PRISCILA LEAO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000010-26.2019.5.02.0472

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS COSTA MORBECK
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da emissão de 4 alvarás eletrônicos, referentes aos honorários advocatícios, pelo sistema SISCONDJ, salientando que, os referidos alvarás eletrônicos, foram assinados e encaminhados ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultados na conta indicada nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000010-26.2019.5.02.0472

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS COSTA MORBECK
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO BALBINO DA SILVA

ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BALBINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUCIANO BALBINO DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da emissão de 4 alvarás eletrônicos, referentes aos honorários advocatícios, pelo sistema SISCONDJ, salientando que, os referidos alvarás eletrônicos, foram assinados e encaminhados ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultados na conta indicada nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000010-26.2019.5.02.0472

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS COSTA MORBECK
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS COSTA MORBECK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS COSTA MORBECK

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da emissão de 4 alvarás eletrônicos, referentes aos honorários advocatícios, pelo sistema SISCONDJ, salientando que, os referidos alvarás eletrônicos, foram assinados e encaminhados ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultados na conta indicada nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000010-26.2019.5.02.0472

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS COSTA MORBECK
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMANTE	LUCIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARCIO GONSALVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da emissão de 4 alvarás eletrônicos, referentes aos

honorários advocatícios, pelo sistema SISCONDJ, salientando que, os referidos alvarás eletrônicos, foram assinados e encaminhados ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultados na conta indicada nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000720-20.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	RONALDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: RONALDO DOS SANTOS SOUSA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da juntada de PPP , documento id 20bfb68 .

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 25 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001150-30.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	CLEUSA MELHADO DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MELHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLEUSA MELHADO DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, referente aos honorários advocartícios, pelo sistema SISCONDJ, salientando que, o referido alvará eletrônico, foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

GELVAIR RITA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000179-11.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	WELLINGTON RODRIGO NUNES SILVA
ADVOGADO	MARCIO LOUREIRO(OAB: 178050/SP)
ADVOGADO	MARTA DE SANTIS TRINDADE(OAB: 412016/SP)
RECLAMADO	JAMES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON RODRIGO NUNES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WELLINGTON RODRIGO NUNES SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela reclamada, no prazo de 08 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº HTE-1000596-90.2024.5.02.0471

REQUERENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
REQUERIDO	MARCIO JUN TAKAHASHI
ADVOGADO	MARIA ANGELICA CASAGRANDE ARAKAKI(OAB: 254349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JUN TAKAHASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V Sa intimado para tomar ciência do despacho : "...Vistos. Diante do processado, remetam-se os autos ao CEJUSC-ABC, dando ciência aos litigantes..."

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002229-83.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO DE ARRUDA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSE ADRIANO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição juntado pela parte contrária .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATSum-1000209-51.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	JOHN DOUGLAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO	NILTON RAFFA(OAB: 376210/SP)
RECLAMADO	AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN DOUGLAS MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOHN DOUGLAS MENDES FERREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte

contrária.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0075300-53.2008.5.02.0471

RECLAMANTE	WALKYRIA FRANCISCO HAYASHI
ADVOGADO	DOUGLAS FRANCISCO HAYASHI(OAB: 292110/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO MUNICIPAL DA SAUDE DE S CAETANO DO SUL FUMUSA
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKYRIA FRANCISCO HAYASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência dos comprovantes de transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do (da) reclamante, que foram juntados aos autos sob id 6c80557

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000300-39.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA SALLETE SANTANA LUCHOM
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SALLETE SANTANA LUCHOM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência dos comprovantes de transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do (da) reclamante, que foram juntados aos autos sob id 43dc261

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001473-64.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ALDENI MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENI MONTEIRO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência dos esclarecimentos periciais relativamente ao laudo técnico

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001563-72.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	JAFAELTON APARECIDO SOARES SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAFAELTON APARECIDO SOARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 10 dias, sobre o laudo pericial médico.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001563-72.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	JAFAELTON APARECIDO SOARES SILVA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 10 dias, sobre o laudo pericial médico.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ExFis-0170800-54.2005.5.02.0471

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO	ANALY ALVES ALONSO MARTINS
RECLAMADO	HEADCAN PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADO	VALDIR MARTINS
ADVOGADO	VALDIR MARTINS(OAB: 124815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VALDIR MARTINS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico, foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001309-41.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MARQUES SOUZA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
ADVOGADO	MARCELO ALVARES RIBEIRO(OAB: 236420/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO MARQUES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: CARLOS AUGUSTO MARQUES SOUZA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000171-34.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSANGELA CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIA ELÚCIA ALENCAR(OAB: 182240/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALENCAR SILVA MACIEL(OAB: 436966/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da emissão de alvará eletrônico, pelo sistema SISCONDJ, salientando que o referido alvará eletrônico foi assinado e encaminhado ao BANCO DO BRASIL, podendo ser consultado na conta indicada nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000396-83.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	REGINA LUCIA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA LUCIA DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela reclamada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000781-70.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DENER MANGOLIN(OAB: 222137/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9abffd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares, certificando que:

- os presentes autos foram devolvidos pelo CEJUSC, sem conciliação entre as partes;
- id 0682545 , de 14.03.2024 – pedido de parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC, pela executada;
- id f5e2f7b , de 26.04.2024 – discordância do exequente com o requerimento de parcelamento.

À elevada consideração de V. Exa.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Não tendo o reclamante concordado com o requerimento formulado

pela executada para aplicação do parcelamento previsto no artigo 916 do CPC e, ainda, diante do previsto no parágrafo 7º do referido artigo, determino que a executada proceda ao pagamento da diferença devida, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E. TRT e deixo de aplicar a multa de 10% prevista no parágrafo primeiro do artigo supramencionado.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000781-70.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DENER MANGOLIN(OAB: 222137/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9abffd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares, certificando que:

- os presentes autos foram devolvidos pelo CEJUSC, sem conciliação entre as partes;
- id 0682545 , de 14.03.2024 – pedido de parcelamento nos termos do artigo 916 do CPC, pela executada;
- id f5e2f7b , de 26.04.2024 – discordância do exequente com o requerimento de parcelamento.

À elevada consideração de V. Exa.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Não tendo o reclamante concordado com o requerimento formulado pela executada para aplicação do parcelamento previsto no artigo 916 do CPC e, ainda, diante do previsto no parágrafo 7º do referido artigo, determino que a executada proceda ao pagamento da diferença devida, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E. TRT e deixo de aplicar a multa de 10% prevista no parágrafo primeiro do artigo supramencionado.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000215-82.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JUCELINO DA CRUZ
ADVOGADO	ROMULO FERNANDES BEZERRA(OAB: 492780/SP)
RECLAMADO	ANSELMO MANZINI JUNIOR
ADVOGADO	ITAMAR MANTOVANI(OAB: 268947/SP)
RECLAMADO	RENATO SOUZA SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5179e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Citação enviado ao segundo reclamado e devolvida pelos Correios, com a informação "Não existe o número".

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para informar ao Juízo o atual endereço do demandado supramencionado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Fornecido, e se em termos, cadastre-se e reexpeça-se a citação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000527-58.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	SIDINEIA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
RECLAMADO	ROBERTA GARCIA MICHELUCCI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDINEIA DE JESUS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0da2c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia do reclamante, não há como se adotar o “Juízo 100% digital”.

Por conseguinte, proceda a Secretaria da Vara ao descadastramento no sistema PJe, na aba característica do processo.

Após, cite-se a reclamada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000601-15.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIA AUDALENE DA SILVA BASCOY
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUDALENE DA SILVA BASCOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e0078f proferido nos autos.

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza da Vara do Trabalho, ante ante a distribuição da ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”, e ante o fato de a procuração e declaração de hipossuficiência estarem apócrifas, tornando assim irregular a sua representação e ante a distribuição da ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”.

SÃO CAETANO DO SUL, data abaixo

Vistos etc...

Ante a informação supracitada, intime-seo patrono da autora para que regularize sua representação processual , sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Pretende o(a) reclamante a adoção do “Juízo 100% Digital”.

Diante das previsões contidas nos artigos 5º, parágrafo 1º, e 26 do Ato GP 10/21 e que na exordial só foi informado o endereço eletrônico do(a) i. patrono(a), notifique-se para que seja fornecido o seu telefone móvel e também tais dados do(a) próprio(a) autor(a).

Intime-se o(a) reclamante.

Cumprida a determinação supra, cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive para manifestação expressa se concorda(m) ou não com o referido requerimento.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000489-80.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	CLEITON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CAIKI BATISTA MENEZES(OAB: 402892/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc57c1e

proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado por INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA encontra-se tempestivo, apresentando preparo adequado e subscrito por advogado que tem procuração nos autos. SAO CAETANO DO SUL/SP,

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE matrícula 47481

Vistos etc.

Processe-se . Intime-se a autora para apresentar contra-razões.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000541-76.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38b0e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso , à Mma. Juíza da 1a, Vara do Trabalho de Scsul, Dra. Elisa Villares, eis que transitada em julgado a r. sentença id 297e762, e, apresentados os cálculos de liquidação pela autora. .

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Intime-se a ré, para manifestação em oito dias, sobre os cálculos apresentados pela reclamante, sob pena de preclusão, a teor do disposto no artigo 879, parágrafo 2º da CLT

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000001-72.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	VALQUIRIA JANAINA DE JESUS
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES LIMA(OAB: 149315/SP)
RECLAMANTE	SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
RECLAMADO	RV3 SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DO NASCIMENTO(OAB: 292619/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE(OAB: 93150/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA JOSÉ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f2fa8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares, tendo em vista o que consta nos presentes autos.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Vistos etc.

Id f623594 , de 29.01.2024 – Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-52.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	EDISON DE JESUS REIS

ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DE JESUS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 471814d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para ciência pessoal do cônjuge do executado Jennifer Alcaide Cotroni.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001011-10.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO FONTINELE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	CRASA INFRAESTRUTURA S/A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RECLAMADO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO RAC JABOTICABAL
ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
- CONSORCIO RAC JABOTICABAL
- CRASA INFRAESTRUTURA S/A
- DIASE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f3df3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tendo em vista a manifestação do autor no ID 1153ba9 e o silêncio da 1ªrecda.

São Caetano do Sul,29/04/2024.

Vistos.

Considerando os termos da audiência anterior (ID 5efa42a) e tendo em vista que a 1ªreclamada não apresentou qualquer manifestação a respeito do alegado pelo reclamante no ID 1153ba9, recebo as defesas apresentadas nos autos, retiro o sigilo das defesas de 3ª(Diase) e 4ª(Consórcio Jaboticabal) reclamadas e concedo o prazo para o autor apresentar réplica das defesas e documentos, em 10 dias, pena de preclusão.

REDESIGNO a **audiência de INSTRUÇÃO e prosseguimento para 25/6/2024, às 10h00**, na modalidade presencial, na qual as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes poderão ser arroladas até trinta dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000239-52.2020.5.02.0471

RECLAMANTE	EDISON DE JESUS REIS
ADVOGADO	VLADIMIR ALFREDO KRAUSS(OAB: 90994/SP)
ADVOGADO	JAKELINE COSTA FRAGOSO(OAB: 180801/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
TERCEIRO INTERESSADO	EDISON DE JESUS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON DE JESUS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 471814d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para ciência pessoal do cônjuge do executado Jennifer Alcaide Cotroni.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000001-72.2016.5.02.0471

RECLAMANTE	VALQUIRIA JANAINA DE JESUS
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
ADVOGADO	MARCELO PIRES LIMA(OAB: 149315/SP)
RECLAMANTE	SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
RECLAMADO	RV3 SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
ADVOGADO	LUCIANO AMORIM DO NASCIMENTO(OAB: 292619/SP)
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE(OAB: 93150/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	NILZA JOSÉ PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.
- VALQUIRIA JANAINA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f2fa8e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares, tendo em vista o que consta nos presentes autos.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Vistos etc.

Id f623594 , de 29.01.2024 – Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001011-10.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	PAULO FONTINELE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
RECLAMADO	CRASA INFRAESTRUTURA S/A
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO TONELI CHAGAS(OAB: 153484/RJ)
RECLAMADO	BLUEPRINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RECLAMADO	DIASE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RUI FERNANDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 357454/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MENDONCA CINTRA(OAB: 395792/SP)
RECLAMADO	CONSORCIO RAC JABOTICABAL

ADVOGADO	WALTER GOMES DA SILVA(OAB: 177915/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FONTINELE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03f3df3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tendo em vista a manifestação do autor no ID 1153ba9 e o silêncio da 1ªrecda.

São Caetano do Sul,29/04/2024.

Vistos.

Considerando os termos da audiência anterior (ID 5efa42a) e tendo em vista que a 1ªreclamada não apresentou qualquer manifestação a respeito do alegado pelo reclamante no ID 1153ba9, recebo as defesas apresentadas nos autos, retiro o sigilo das defesas de 3ª(Diase) e 4ª(Consórcio Jaboticabal) reclamadas e concedo o prazo para o autor apresentar réplica das defesas e documentos, em 10 dias, pena de preclusão.

REDESIGNO a **audiência de INSTRUÇÃO e prosseguimento para 25/6/2024, às 10h00**, na modalidade presencial, na qual as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As testemunhas das partes poderão ser arroladas até trinta dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001441-82.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	NILCE RIBEIRO POL
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARILZA LUCIMAR VENARUSSO BOLTNN

Intimado(s)/Citado(s):

- NILCE RIBEIRO POL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a4e30 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.63964ef.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 3.000,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 415.850,08, sendo:

Principal Bruto R$ 254.733,20

Juros de Mora R$ 50.622,02

FGTS a depositar e depois liberar R$ 16.200,22

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 3.442,29

INSS Ré R$ 54.352,58

Honorários Sucumbenciais R$ 32.499,77

Custas processuais R$ 1.000,00

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.bab717a.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$17.368,55.

6. IR reclamante: Base: R$ 167.885,98 nº de meses: 63, que importa em R$ 2.612,25 em 31/10/23 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001441-82.2021.5.02.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECLAMADO	NILCE RIBEIRO POL
ADVOGADO	JUCARA SECCO(OAB: 130818/SP)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MARILZA LUCIMAR VENARUSSO BOLTNN

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a4e30 proferida nos autos.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Por estar de acordo com a decisão, **HOMOLOGO** o laudo pericial apresentado sob o ID.63964ef.

2. **Arbitro** os honorários periciais em R$ 3.000,00, nesta data, a cargo da reclamada.

3. O “quantum debeatur” importa em R$ 415.850,08, sendo:

Principal Bruto R$ 254.733,20

Juros de Mora R$ 50.622,02

FGTS a depositar e depois liberar R$ 16.200,22

Juros sobre o FGTS a depositar e depois liberar R$ 3.442,29

INSS Ré R$ 54.352,58

Honorários Sucumbenciais R$ 32.499,77

Custas processuais R$ 1.000,00

4. Juros e Correção monetária conforme decisão encartada sob o ID.bab717a.

5. A cota previdenciária a ser descontada do crédito bruto do reclamante importa em R$17.368,55.

6. IR reclamante: Base: R$ 167.885,98 nº de meses: 63, que importa em R$ 2.612,25 em 31/10/23 e que deverá ser atualizado até a data da satisfação do crédito autoral.

7. **INTIME-SE** a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento do total da execução devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Curvo-me ao entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 31 do E.TRT e deixo de aplicar a multa prevista no artigo mencionado.

8. **CIÊNCIA** ao reclamante da sentença de liquidação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000125-45.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ADRIANA BORGES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BORGES DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cd728d proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares, eis que não informado o número inscrição no PIS/PASEP do (a) reclamante.

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Visto.

Ante a informação supra, intime-se o (a) reclamante para que informe o número do cadastro no PIS/PASEP, a fim de possibilitar a expedição de ofício para transferência do valor relativo ao FGTS para sua conta vinculada .

Cumprido, expeça-se o referido documento, dando-se ciência à parte quando recebidos os comprovantes relativos à transação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000583-91.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	VINICIUS LOPES DO AMARAL RAMOS
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 192576/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS LOPES DO AMARAL RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f20e3f proferido nos autos.

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante a distribuição da presente ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”.

SÃO CAETANO DO SUL, data abaixo.

Pretende a reclamante a adoção do "Juízo 100% digital" e já informou na exordial os dados necessários, em cumprimento ao disposto no Ato GP 10/21.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada, inclusive para se manifestar expressamente se concorda ou não com o requerimento para a adoção do "Juízo 100% digital".

Em caso de anuência, deverão ser informados os endereço eletrônico e número de telefone móvel, tanto da própria parte como de seu i. patrono.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000003-47.2013.5.02.0471

RECLAMANTE	ITAMAR CUNHA BARBOSA
ADVOGADO	DENER MANGOLIN(OAB: 222137/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO	IAN BARBOSA SANTOS(OAB: 291477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f787c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Elisa Villares, tendo em vista o teor do despacho id d01dded, bem como o valor constante do extrato id 49fe270 .

São Caetano do Sul, data abaixo.

Marcia Aparecida Marçal de Lima – Técnico Judiciário

Vistos.

Ante a informação acima, intime-se a ré para comprovação do valor remanescente dos honorários periciais (R$500,00), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Cumprida a determinação acima, libere-se ao sr. Perito, dando-se ciência ao mesmo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000915-29.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	LEONARDO COSTA DE MEIRA
ADVOGADO	FELIPE TELES DOS SANTOS(OAB: 371080/SP)
RECLAMADO	FAST SUPORTE LOGISTICO E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SUPORTE LOGISTICO E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68fe99b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso , ante o retorno do processo da segunda instância e que, reformulada parcialmente a r. sentença id nº c890bd2 , pelo V. acórdão id nº ca29d6d .

SÃO CAETANO DO SUL

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Recebido o processo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, reformulada parcialmente a sentença id nºc890bd2 , conforme informação supra, cumpra-se.

Intime-se o autor para apresentar os cálculos da liquidação em 08 dias, inclusive quanto aos valores pertinentes às contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) e fiscais.

Apresentados, manifeste-se o réu acerca dos cálculos em oito dias, nos termos do art.879 § 2º da CLT, preferencialmente, por arquivo PJC.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000915-29.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	LEONARDO COSTA DE MEIRA
ADVOGADO	FELIPE TELES DOS SANTOS(OAB: 371080/SP)
RECLAMADO	FAST SUPORTE LOGISTICO E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI(OAB: 151930/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO COSTA DE MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68fe99b proferido nos autos.

Nesta data, faço o feito concluso , ante o retorno do processo da segunda instância e que, reformulada parcialmente a r. sentença id nº c890bd2 , pelo V. acórdão id nº ca29d6d .

SÃO CAETANO DO SUL

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Vistos.

Recebido o processo do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, reformulada parcialmente a sentença id nºc890bd2 , conforme informação supra, cumpra-se.

Intime-se o autor para apresentar os cálculos da liquidação em 08 dias, inclusive quanto aos valores pertinentes às contribuições previdenciárias (cota empregado e empregador) e fiscais.

Apresentados, manifeste-se o réu acerca dos cálculos em oito dias, nos termos do art.879 § 2º da CLT, preferencialmente, por arquivo PJC.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1001277-94.2023.5.02.0471

CONSIGNANTE	GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	KARINE DALMAS RAMOS(OAB: 394887/SP)
CONSIGNADO	DIOGO BEZERRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMARAES CONSTRUTORA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f079423 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido. Expeça-se alvará eletrônico em prol da consignante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000581-24.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	JOAO VITOR SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO	VALTER FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 401482/SP)

RECLAMADO	COMPARINI PIZZARIA LTDA
RECLAMADO	CDO ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	MS EXPRESS SERVICES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR SANTOS DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fc0125 proferido nos autos.

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante a distribuição da presente ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”.
SÃO CAETANO DO SUL, data abaixo.

Pretende a reclamante a adoção do "Juízo 100% digital" e já informou na exordial os dados necessários, em cumprimento ao disposto no Ato GP 10/21.
Intime-se a reclamante.
Cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive para se manifestar expressamente se concorda ou não com o requerimento para a adoção do "Juízo 100% digital".
Em caso de anuência, deverão ser informados os endereço eletrônico e número de telefone móvel, tanto da própria parte como de seu i. patrono.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000373-40.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO	THACYANE GODOY BARBOSA(OAB: 498861/SP)
ADVOGADO	MAYCON LEGRI DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 485098/SP)
RECLAMADO	L.G.A. TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e7dcf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.
SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.
MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.
Citação enviada à reclamada e devolvida pelos Correios, com a informação "Mudou-se".
Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para informar ao Juízo o atual endereço da demandada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
Fornecido, e se em termos, cadastres-se e reexpeça-se a citação.
Intime-se.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000153-76.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	GIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	WELY NASCIMENTO SILVA(OAB: 223236/SP)
RECLAMADO	GEOTRISI CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb9799e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.
SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.
MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de dez dias para informar ao Juízo o atual endereço da executada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT.

Fornecido, e se em termos, cadastre-se e expeça-se o competente mandado ou carta precatória.

No silêncio, determino o sobrestamento do feito, aguardando a manifestação da parte interessada, por dois anos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000135-21.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	PEDRO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)
RECLAMADO	LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 207017/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO LOPES KALIL / LEMAM - SCS E UTINGA
ADVOGADO	MICHELLE DACCAS MENDONCA DE MORAIS(OAB: 182846/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SECURITY SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	LOPES KALIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MICHELLE DACCAS MENDONCA DE MORAIS(OAB: 182846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TOMAZ DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 078b0c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Citação enviada à primeira reclamada e devolvida pelos Correios, com a informação "Recusado".

Cite-se a demandada supramencionada por Oficial de Justiça.

Expeça-se a competente carta precatória.

Imprima-se urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000605-52.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	MARCIA BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)
RECLAMADO	JOB LINE APOIO A EMPRESA LTDA - ME
RECLAMADO	FORTIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BERTOLDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e79a6d9 proferido nos autos.

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante a distribuição da ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”.

Orlando Cerqueira Junior

Técnico Judiciário

Pretende o(a) reclamante a adoção do “Juízo 100% Digital”.

Diante das previsões contidas nos artigos 5º, parágrafo 1º, e 26 do Ato GP 10/21 e que na exordial constam o endereço eletrônico e telefone móvel do(a) i. patrono(a), notifique-se para que sejam fornecidos também tais dados do(a) próprio(a) autor(a).

Intime-se o(a) reclamante.

Cumprida a determinação supra, cite(m)-se a(s) reclamada(s), inclusive para manifestação expressa se concorda(m) ou não com o referido requerimento.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000607-22.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	SIMONE DE CASTRO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE CARDOSO RODRIGUES(OAB: 501111/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL DI THIENE SAO CAETANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DE CASTRO SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7015926 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

Pretende o(a) reclamante a adoção do "Juízo 100% Digital".

Diante das previsões contidas nos artigos 5º, parágrafo 1º, e 26 do Ato GP 10/21 notifiquem-separa que seja informado o número de telefone móvel do(a) próprio(a) autor(a).

Cumprida a determinação supra, cite-se a reclamada inclusive para se manifestar expressamente se concorda ou não com referido requerimento.

Após, voltem conclusos os autos para deliberações.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000603-82.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	LEONARDO BERALDO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO	GILBERTO CAETANO DE FRANCA(OAB: 115718/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES COSTA(OAB: 278632/SP)
ADVOGADO	OSMAR NOVAES LUZ JUNIOR(OAB: 125548/SP)
RECLAMADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BERALDO DOS SANTOS ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44cf00c proferido nos autos.

Faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante a distribuição da presente ação feita no sistema através da modalidade “Juízo 100% digital”.

SÃO CAETANO DO SUL, data abaixo

Pretende a reclamante a adoção do "Juízo 100% digital" e já informou na exordial os dados necessários, em cumprimento ao disposto no Ato GP 10/21.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a reclamada, inclusive para se manifestar expressamente se concorda ou não com o requerimento para a adoção do "Juízo 100% digital".

Em caso de anuência, deverão ser informados os endereço eletrônico e número de telefone móvel, tanto da própria parte como de seu i. patrono.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000233-03.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	FABIANA DOS SANTOS STRAZZER
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 426930/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DOS SANTOS STRAZZER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12eead4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares.

São Caetano do Sul, 29 de abril de 2024.

EMILE CLARO

Analista judiciário

DESPACHO

Diante da ausência de requerimento expresso das partes de produção de provas em audiência ou outras diligência (com justificativa de sua pertinência), declaro encerrada a instrução processual, ficando canelada a audiência de instrução outrora designada.

Designo **JULGAMENTO para o dia 10/05/2024, às 08:02 horas**, sendo que as partes serão intimadas da sentença proferida.

Faculta-se às partes a apresentação de razões finais, no prazo de 48 horas.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000501-60.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	PRISCILA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE FATIMA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3183eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000501-60.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	PRISCILA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3183eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000992-72.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ELAINE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE APARECIDA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd737f8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001792-03.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	JULIANA AMBROSIO DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA AMBROSIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0ac6df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001712-68.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	GLEBSON BONFIM ALVES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ANTONIO LOCOSELLI
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
RECLAMADO	AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEBSON BONFIM ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para que providencie a entrega da intimação id 5631fb6, para a testemunha arrolada por V Sa

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA APARECIDA MARCAL DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001516-35.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	LIBER EDWY GIACOMI
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8575312 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 09:00** , mantidas cominações anteriores, inclusive quanto a modalidade da audiência, cuja sua realização será na modalidade híbrida, exclusivamente para oitiva das testemunhas, na modalidade VIRTUAL.

Quanto as testemunhas que saíram cientes na ata anterior, a da reclamante (CARINA BERTOLOTO DUNDER, CPF 283.747.768-03 e CLAUDINEIA ALMEIDA JATOBÁ, CPF 562.071.072-68) e da(s) reclamada(s)(TAMIRIS FRANCISCO OLIVEIRA, CPF 369.145.738-08), serão intimadas na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho força de mandado, cuja entrega às testemunhas e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão. .

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-35.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	LIBER EDWY GIACOMI
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 458650/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBER EDWY GIACOMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8575312 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 09:00** , mantidas cominações anteriores, inclusive quanto a modalidade da audiência, cuja sua realização será na modalidade híbrida, exclusivamente para oitiva das testemunhas, na modalidade VIRTUAL.

Quanto as testemunhas que saíram cientes na ata anterior, a da reclamante (CARINA BERTOLOTO DUNDER, CPF 283.747.768-03 e CLAUDINEIA ALMEIDA JATOBÁ, CPF 562.071.072-68) e da(s) reclamada(s)(TAMIRIS FRANCISCO OLIVEIRA, CPF 369.145.738-08), serão intimadas na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho força de mandado, cuja entrega às testemunhas e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão. .

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-21.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSELI DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DE SOUZA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c33d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. SCSul, 29/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Deixo de homologar o acordo entabulado pelo autor e primeira reclamada, por padecer de esclarecimentos.

Deverão as partes, no prazo de 24 horas, informar acerca da responsabilidade da segunda ré com relação ao acordo.

Cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações.

Na inércia, restará mantida a audiência já designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-21.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSELI DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c33d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. SCSul, 29/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Deixo de homologar o acordo entabulado pelo autor e primeira reclamada, por padecer de esclarecimentos.

Deverão as partes, no prazo de 24 horas, informar acerca da responsabilidade da segunda ré com relação ao acordo.

Cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações.

Na inércia, restará mantida a audiência já designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001450-21.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSELI DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 8667/CE)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c33d30 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. SCSul, 29/04/2024.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Deixo de homologar o acordo entabulado pelo autor e primeira reclamada, por padecer de esclarecimentos.

Deverão as partes, no prazo de 24 horas, informar acerca da responsabilidade da segunda ré com relação ao acordo.

Cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações.

Na inércia, restará mantida a audiência já designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001497-32.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	SHIRLENE MICHELE CANTANHEDE REIS
ADVOGADO	EVARISTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 241675/SP)
RECLAMADO	YVONNE DE SOUZA BONELLI
ADVOGADO	MARA LUCIA THOMAZ(OAB: 204058/SP)
ADVOGADO	FABIO LISBOA(OAB: 267137/SP)
RECLAMADO	JORIO MESQUITA JUNIOR
RECLAMADO	PIETER ALEXANDER DA GRACA
RECLAMADO	TENDENCIAS TECNOLOGICAS SERVICOS DE INFORMATICA TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO NAJJAR ABRAMO(OAB: 211122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLENE MICHELE CANTANHEDE REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e67eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001497-32.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	SHIRLENE MICHELE CANTANHEDE REIS

ADVOGADO	EVARISTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 241675/SP)
RECLAMADO	YVONNE DE SOUZA BONELLI
ADVOGADO	MARA LUCIA THOMAZ(OAB: 204058/SP)
ADVOGADO	FABIO LISBOA(OAB: 267137/SP)
RECLAMADO	JORIO MESQUITA JUNIOR
RECLAMADO	PIETER ALEXANDER DA GRACA
RECLAMADO	TENDENCIAS TECNOLOGICAS SERVICOS DE INFORMATICA TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO NAJJAR ABRAMO(OAB: 211122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDENCIAS TECNOLOGICAS SERVICOS DE INFORMATICA TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA
- YVONNE DE SOUZA BONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65e67eb

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000685-84.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	CARMEM APARECIDA PINTO
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM APARECIDA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10e0251

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001689-25.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MICHELLE DE FREITAS AZEVEDO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE DE FREITAS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb9b0b1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001165-96.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	ELZANIRA MARIA DANTAS AZEVEDO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZANIRA MARIA DANTAS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bb0549

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001873-59.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	EVANDRO TADEU LOZANO FERNANDES
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO TADEU LOZANO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89ce159 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001689-25.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MICHELLE DE FREITAS AZEVEDO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb9b0b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001873-59.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	EVANDRO TADEU LOZANO FERNANDES
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	Maria Josefa dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89ce159 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001319-56.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECLAMADO	AMABILY MARIANA MARANA FRATA
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 429937/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	AQUAPLAY SPORT CENTER - ACADEMIA DE NATACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 429937/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4848f45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001319-56.2017.5.02.0471

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

RECLAMADO	AMABILY MARIANA MARANA FRATA
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 429937/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)
RECLAMADO	AQUAPLAY SPORT CENTER - ACADEMIA DE NATACAO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO FELIX DE OLIVEIRA(OAB: 429937/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA(OAB: 318431/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GUSTAVO MARQUES(OAB: 210741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMABILY MARIANA MARANA FRATA
- AQUAPLAY SPORT CENTER - ACADEMIA DE NATACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4848f45

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001799-24.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ARIANE DO NASCIMENTO ANASTACIO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE DO NASCIMENTO ANASTACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9667223

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001799-24.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ARIANE DO NASCIMENTO ANASTACIO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9667223

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001305-33.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	DARLI SELLAN JULIO CREMASCO
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLI SELLAN JULIO CREMASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 564ad6c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001735-82.2021.5.02.0471

RECLAMANTE	IRIS DI PIPI
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRIS DI PIPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd06830 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ELISA VILLARES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000220-75.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES PONTES CARDOSO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FLUIDTEC SISTEMAS DE AUTOMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)
RECLAMADO	DS AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALBERTO FERNANDES PONTES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720785e proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 09:30,** mantidas cominações anteriores.

A testemunha do reclamante Sr. JOAO CARLOS SBAIO DA SILVA, CPF 057.497.388-50 que saiu ciente na ata anterior, deverá ser intimado na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho como força de mandado, cuja entrega a testemunha e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000220-75.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	FRANCISCO ALBERTO FERNANDES PONTES CARDOSO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	COMAU DO BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECLAMADO	FLUIDTEC SISTEMAS DE AUTOMACAO EIRELI - EPP
RECLAMADO	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)
RECLAMADO	DS AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMAU DO BRASIL AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 720785e proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 09:30,** mantidas cominações anteriores.

A testemunha do reclamante Sr. JOAO CARLOS SBAIO DA SILVA, CPF 057.497.388-50 que saiu ciente na ata anterior, deverá ser intimado na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho como força de mandado, cuja entrega a testemunha e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000224-78.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA DORMER TOOLS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78fb53 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 10:00**, mantidas cominações anteriores.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se as partes com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000224-78.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ANDERSON SANTOS LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS
TERCEIRO INTERESSADO	EMPRESA DORMER TOOLS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78fb53 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 10:00**, mantidas cominações anteriores.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se as partes com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000072-30.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIO PEDRO CRISPIM
ADVOGADO	MARCELO SIMAO DOS SANTOS(OAB: 358282/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES SOUZA(OAB: 445315/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bc792 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 10:30**, modalidade telepresencial, mantidas cominações anteriores.

A testemunha do reclamante Sra.MARISTELA BRITO GONÇALVES, CPF 180.306.338-66, que saiu ciente na ata anterior, deverá ser intimado na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho como força de mandado, cuja entrega a testemunha e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000072-30.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	MARIO PEDRO CRISPIM
ADVOGADO	MARCELO SIMAO DOS SANTOS(OAB: 358282/SP)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES SOUZA(OAB: 445315/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO PEDRO CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1bc792 proferido nos autos.

Vistos etc,

Por imperiosa necessidade, por questão de saúde desta magistrada, que está impossibilitada de colher prova oral, fica redesignada audiência para **21/06/2024 às 10:30**, modalidade

telepresencial, mantidas cominações anteriores.

A testemunha do reclamante Sra.MARISTELA BRITO GONÇALVES, CPF 180.306.338-66, que saiu ciente na ata anterior, deverá ser intimado na forma do provimento, atribuindo-se o presente despacho como força de mandado, cuja entrega a testemunha e comprovação nos autos ficará a cargo da parte, sob pena de preclusão.

As demais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão, conforme as partes se comprometeram.

Por ora, mantenha-se o link zoom já aberto para que partes, patronos e testemunhas, em querendo, possam acessar e solicitar registro de presença por certidão.

As partes serão oportunamente intimadas quanto ao link zoom para a próxima audiência. Intimem-se com urgência.

Intimem-se com urgência.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002799-96.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	IOLANDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GIBELLI(OAB: 296173/SP)
RECLAMADO	ARACI DA ROCHA MIRANDA DA SILVA
RECLAMADO	ASPEX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS(OAB: 151637/SP)
RECLAMADO	ODYLON CUPOLILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

IOLANDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042910571958500000345774778?instancia=1), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002799-96.2011.5.02.0471

RECLAMANTE	IOLANDA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GIBELLI(OAB: 296173/SP)
RECLAMADO	ARACI DA ROCHA MIRANDA DA SILVA
RECLAMADO	ASPEX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS(OAB: 151637/SP)
RECLAMADO	ODYLON CUPOLILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPEX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

ASPEX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nºhttps://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24042910571958500000345774778?instancia=1), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001438-07.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	EDNALDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca4e088 proferido nos autos.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP São Caetano do Sul, data abaixo.

Cristiane Anunciada de Lima

Vistos, etc.

Reconsidero a determinação anterior e declaro encerrada a instrução processual.

Salienta-se que, em casos similares, foi designada audiência de instrução, porém, a prova oral foi inócua, considerando que se trata de análise do direito com base em prova eminentemente documental.

Entretanto, apenas para que não se alegue cerceamento probatório, determino juntada da ata de audiência do processo 1001434-67.2023.5.02.0471 para utilização como prova emprestada.

Retire-se de pauta a audiência designada para dia 03/05/2024.

Designa-se **julgamento para dia 07/06/2024, às 17h19min.**, de cuja decisão serão as partes devidamente intimadas.

Concede-se o prazo comum de 5 (cinco) dias para que as partes, em querendo, apresentem razões finais.

Intimem-se as partes. **com urgência.** Nada mais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000314-52.2024.5.02.0471

EMBARGANTE	SERGIO RODOLFO DE ASSIS
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE SOUZA(OAB: 148924/SP)
EMBARGADO	ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be6b536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000314-52.2024.5.02.0471

EMBARGANTE	SERGIO RODOLFO DE ASSIS
ADVOGADO	MARCELO JOSE DE SOUZA(OAB: 148924/SP)
EMBARGADO	ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODOLFO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be6b536 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000538-87.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	KENNEDY JOSE DE ARAUJO COUTINHO
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY JOSE DE ARAUJO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bec915

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000538-87.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	KENNEDY JOSE DE ARAUJO COUTINHO
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bec915 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000587-02.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	FABIANA ROQUETTE NEVES
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ROQUETTE NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FABIANA ROQUETTE NEVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) PARA TOMAR CIÊNCIA DA comprovação do recolhimento do FGTS em conta vinculada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1002428-76.2015.5.02.0471

RECLAMANTE	ROBERTO JESUINO MAMEDI
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 230680/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES FUNCHAL MASSON
RECLAMADO	REMAP INDUSTRIA E COM DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO MASSON(OAB: 225633/SP)
RECLAMADO	AGUEMAR MASSON
TERCEIRO INTERESSADO	Anexo Fiscal de Itanhaém

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO JESUINO MAMEDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO JESUINO MAMEDI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados ID bb8cea6.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001560-20.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA LIRA
ADVOGADO	CLEONICE INES FERREIRA(OAB: 132259/SP)
RECLAMADO	ROBERTO MARSSULO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOUZA LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO SOUZA LIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de dez dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

ROSELIA DE SOUSA VELOSO

Servidor

2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
Edital

Processo Nº ATOrd-1000524-37.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	RAFAELA GUILHERMINO JOAO
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	SEEDS SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	LINDAMIR FAUSTINA RODRIGUES
RECLAMADO	MOEDA SEMENTE HOLDING LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO GREEN CROSS BRASIL
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	COOMPRAS SERVICOS DE MARKETPLACE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	MOEDA SEMENTE BRASIL MEIOS DE PAGAMENTOS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	TTECH SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	TAYNAH REIS
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	ALL BE TUNED PRODUCOES MUSICAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	INKLUZIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	DEXB SERVICOS DIGITAIS S.A
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INKLUZIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1000524-37.2023.5.02.0472

O(A) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante esta Vara, ação trabalhista autuada sob nº 1000524-37.2023.5.02.0472, proposta pelo(a) RECLAMANTE: RAFAELA GUILHERMINO JOAO em face de MOEDA SEMENTE BRASIL MEIOS DE PAGAMENTOS S/A e outros (10), que estando o(a) RECLAMADO: INKLUZIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 27.041.548/0001-36 em local incerto e não sabido, não tendo sido possível assim a sua localização, fica INTIMADO da r. sentença de mérito - chave de acesso: 24042519155119600000345479285 Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-1001167-92.2023.5.02.0472

REQUERENTE	LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
REQUERIDO	MPC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ RIBAS JUNIOR(OAB: 206805/SP)
REQUERIDO	ELISEU WEIDERPASS
REQUERIDO	ZINALDO QUILIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ZINALDO QUILIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1001167-92.2023.5.02.0472

O(A) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante esta Vara, ação trabalhista autuada sob nº 1001167-92.2023.5.02.0472, proposta pelo(a) REQUERENTE: LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA em face de MPC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros (2), que estando o(a) REQUERIDO: ZINALDO QUILIS, em local incerto e não sabido, não tendo sido possível assim a sua localização, fica CITADO da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 135 do CPC, e para se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.
Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000524-37.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	RAFAELA GUILHERMINO JOAO
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECLAMADO	SEEDS SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	LINDAMIR FAUSTINA RODRIGUES
RECLAMADO	MOEDA SEMENTE HOLDING LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	ASSOCIACAO GREEN CROSS BRASIL
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	COOMPRAS SERVICOS DE MARKETPLACE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	MOEDA SEMENTE BRASIL MEIOS DE PAGAMENTOS S/A
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	TTECH SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	TAYNAH REIS
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	ALL BE TUNED PRODUCOES MUSICAIS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
RECLAMADO	INKLUZIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO	DEXB SERVICOS DIGITAIS S.A
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDAMIR FAUSTINA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1000524-37.2023.5.02.0472

O(A) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que tramita perante esta Vara, ação trabalhista autuada sob nº 1000524-37.2023.5.02.0472, proposta pelo(a) RECLAMANTE: RAFAELA GUILHERMINO JOAO em face de MOEDA SEMENTE BRASIL MEIOS DE PAGAMENTOS S/A e outros (10), que estando o(a) RECLAMADO: LINDAMIR FAUSTINA RODRIGUES, CPF: 379.554.891-87 em local incerto e não sabido, não tendo sido possível assim a sua localização, fica INTIMADO da r. sentença de mérito - chave de acesso 24042519155119600000345479285
Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trtsp.jus.br/documentos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1001643-04.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	CAMILA SABOYA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SABOYA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAMILA SABOYA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao advogado do autor acerca da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. 06d9290.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000652-28.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	SUELY CRISTINA APOLINARIA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY CRISTINA APOLINARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUELY CRISTINA APOLINARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao advogado da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. 8ede7b2.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000173-98.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	ELISABETE DE CARVALHO YAMANE
ADVOGADO	ANTONIA ELÚCIA ALENCAR(OAB: 182240/SP)
ADVOGADO	TAMIRES ALENCAR SILVA MACIEL(OAB: 436966/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE DE CARVALHO YAMANE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELISABETE DE CARVALHO YAMANE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. cedf422.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000764-60.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA BEATRIS GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BEATRIS GOMES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA BEATRIS GOMES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. e431c06.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002008-61.2010.5.02.0472

RECLAMANTE	ILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JONAS FERREIRA BUSTOS(OAB: 184112/SP)
RECLAMADO	DARCI CHACON
RECLAMADO	PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ZAZEPAR PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ILDA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tenha ciência do Id a26aabe (e anexos), bem como apresentação de cálculos em 30 dias, conforme determinado no Id c904be4

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000285-96.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	ROBERTO GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIMAR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 259572/SP)
RECLAMADO	YARID LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GUIMARAES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1f7570 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

No rito sumaríssimo, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. No caso, foi tentada a citação no endereço informado na peça inicial.

Contudo, a diligência restou negativa, conforme id. bda6505.

Registro que, tramitando sob o rito sumaríssimo, o processo não comporta a possibilidade de emenda à peça inicial, sendo inaplicável o art. 321 do CPC, por absoluta incompatibilidade com a celeridade e a forma compacta próprias daquele rito processual (art. 852-B, inciso III da CLT).

Neste sentido é a jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive do C. Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 852-B, II, DA CLT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM RITO ORDINÁRIO. As garantias de livre acesso ao Poder Judiciário e razoável duração do processo e o princípio da eficiência não elidem que a parte preencha os requisitos legalmente previstos para a regular tramitação do feito, no caso, a indicação correta do endereço da Reclamada em demanda sujeita ao rito sumaríssimo. Recurso de revista não conhecido. (RR - 837-91.2014.5.11.0015, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 24/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/06/2015) RITO SUMARÍSSIMO - EMENDA A INICIAL. Pertinente a extinção do feito sem resolução de mérito pronunciada na origem, à medida que a emenda da prefacial não é compatível com o rito sumaríssimo como se infere do disposto no artigo 852 - B da CLT. (Processo TRT/SP nº 1002582-06.2015.5.02.0468 – Desembargadora Relatora Rosa Maria Villa – Publicado em 22/06/2016) PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMENDA À INICIAL PARA INDICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DO RITO. ENVOLVIMENTO DO MENOR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A intenção do legislador ordinário, ao editar a Lei nº 9.957/2000, não foi de alijar o hipossuficiente do direito à prestação jurisdicional, assegurada pelo Texto de Outubro, que prestigia o estado democrático de direito (art. 5º, XXXV, da CF). Ao contrário, o escopo foi propiciar a prestação jurisdicional de modo efetivo e célere. Assim, não comporta o procedimento sumaríssimo a possibilidade de emenda à inicial para indicação de novo endereço da reclamada. Doutra sorte, não há falar em conversão do rito pelo fato da lide envolver menor impúbere, por inexistir previsão legal, mormente em se considerando que os requisitos trazidos pelo legislador, em relação à adequação ao rito sumaríssimo, são eminentemente de cunho objetivo. Recurso obreiro conhecido e desprovido" (TRT-10 – RO: 176201101510007 DF 00176-2011-015-10-00-7 – Relator: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Data de Julgamento: 24/08/2011, 3ª Turma, Data de Publicação: 02/09/2011 – DEJT)

A decisão terminativa não impede o ajuizamento de nova ação idêntica, mas com o correto endereço da reclamada.

Portanto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º da CLT.

Defiro o benefício da justiça gratuita à autora.

Custas, pelo(a) autor, no importe de R$28,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento(a), nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se.

Oportunamente, arquive-se.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000429-70.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	EDINALVA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA APARECIDA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf48038 proferido nos autos.

Id:2292108 : Reporto-me aos termos da ata de audiência Id 5d5264c.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000429-70.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	EDINALVA APARECIDA DIAS
ADVOGADO	RUBIA CAVALCANTI(OAB: 340904/SP)
RECLAMADO	UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ERIC HIRSH DE PAULA(OAB: 328157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf48038 proferido nos autos.

Id:2292108 : Reporto-me aos termos da ata de audiência Id 5d5264c.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000894-81.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	JOAO MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
RECLAMADO	CLIMA TROPICAL RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI
RECLAMADO	JOSEFA ANJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MOREIRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO MOREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. d87e223.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001794-67.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	CAROLAYNE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCINE VERDUGO CONCEICAO GLINGANI(OAB: 320827/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
RECLAMADO	ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLAYNE CARVALHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CAROLAYNE CARVALHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. 9d53a24.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000864-88.2017.5.02.0472

RECLAMANTE	PALOMA CRISTINA BORGES GOMES
ADVOGADO	GRACE FERRELLI DA SILVA(OAB: 281820/SP)
RECLAMADO	LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS OLIMPIO(OAB: 387504/SP)
RECLAMADO	LIANA PAOLA DE SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO	SAMANTHA CORREA PALMIERI
ADVOGADO	EDGAR CORREA BRUNI DA SILVA(OAB: 390168/SP)
RECLAMADO	SOUSA, SANTOS & PALMIERI LTDA - ME
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO VARANI
RECLAMADO	CORREA E VARANI RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	SANDRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS OLIMPIO(OAB: 387504/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA CRISTINA BORGES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PALOMA CRISTINA BORGES GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da transferência de valor para conta de seu conhecimento - id. 89b829c.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000564-82.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	F.C.D.S.A.
ADVOGADO	PRISCILA FERREIRA REIS COSTA(OAB: 264593/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE PINTO FERREIRA(OAB: 468647/SP)
RECLAMADO	M.F.L.
RECLAMADO	L.S.S.
RECLAMADO	H.S.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.D.S.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8b366f8.

Processo Nº CumSen-1001764-32.2021.5.02.0472

AUTOR	JORGE ROBERTO BICALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)

RÉU	TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA TROCOLI(OAB: 202724/SP)
ADVOGADO	FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 154592/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6daef6 proferido nos autos.

Prossiga-se o feito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-1001764-32.2021.5.02.0472

AUTOR	JORGE ROBERTO BICALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
RÉU	TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA TROCOLI(OAB: 202724/SP)
ADVOGADO	FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA(OAB: 154592/SP)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ROBERTO BICALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6daef6 proferido nos autos.

Prossiga-se o feito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000307-28.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	EDUARDO CUNHA
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA(OAB: 131942/SP)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
RECLAMADO	SAUL KLEIN
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51d132 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000307-28.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	EDUARDO CUNHA
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA(OAB: 131942/SP)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
RECLAMADO	SAUL KLEIN
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO
- SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
- SAUL KLEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d51d132 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000163-83.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	SANDRO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE DE SAO CAETANO LTDA
ADVOGADO	ADAO DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 200542/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE ENSINO BILINGUE LTDA - ME
ADVOGADO	ADAO DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 200542/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ROGERIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9595b15 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 6d3fae0: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial. Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000890-76.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	NEUSA APARECIDA MALERBA CAPARROZ
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA APARECIDA MALERBA CAPARROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807f50e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do

processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000163-83.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	SANDRO ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO D OLIVEIRA AFONSO(OAB: 168321/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE DE SAO CAETANO LTDA
ADVOGADO	ADAO DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 200542/SP)
RECLAMADO	ESCOLA CANADENSE ENSINO BILINGUE LTDA - ME
ADVOGADO	ADAO DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 200542/SP)
PERITO	FERNANDA AWADA CAMPANELLA
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA CANADENSE DE SAO CAETANO LTDA
- ESCOLA CANADENSE ENSINO BILINGUE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9595b15 proferido nos autos.

DESPACHO

Id 6d3fae0: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial. Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000890-76.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	NEUSA APARECIDA MALERBA CAPARROZ
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 807f50e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000347-10.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	VIRGINIA APARECIDA CORREIA GUILHERME
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
RECLAMADO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECLAMADO	ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRGINIA APARECIDA CORREIA GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf3d9c proferido nos autos.

Id 3a3d740: Defiro, 30 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0065400-58.1999.5.02.0472

RECLAMANTE	GILDO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA SERPENTINO(OAB: 94278/SP)
RECLAMANTE	MARCIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA SERPENTINO(OAB: 94278/SP)
RECLAMANTE	EDER CARLOS BOBADILHA
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA SERPENTINO(OAB: 94278/SP)
RECLAMANTE	VLADIMIR DIDOSCHKA
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA SERPENTINO(OAB: 94278/SP)
RECLAMANTE	JOSE VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAM APARECIDA SERPENTINO(OAB: 94278/SP)
RECLAMADO	ADMILSON FARINA
RECLAMADO	LUIZ ANTONIO GIRALDI
RECLAMADO	MIGUEL FARINA NETO
RECLAMADO	EDGERSON MIGUEL FARINA
RECLAMADO	PRIMUS INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER CARLOS BOBADILHA
- GILDO MANOEL DE OLIVEIRA
- JOSE VICENTE DOS SANTOS
- MARCIO VICENTE DOS SANTOS
- VLADIMIR DIDOSCHKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85288ce proferido nos autos.

Prossiga-se a execução. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, forneça diretrizes processuais para o desenvolvimento do processo, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução e que ainda não foram realizados por este Juízo.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará no sobrestamento do feito, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A,da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000741-51.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	AGRIPINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	WALMIR CARDARELLI(OAB: 142147/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10778c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000741-51.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	AGRIPINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DA SILVA(OAB: 283802/SP)
RECLAMADO	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	WALMIR CARDARELLI(OAB: 142147/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIPINO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b10778c proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001352-38.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	FABIOLA COSTA FALCAO
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARCOS PASTORIN(OAB: 258675/SP)
ADVOGADO	LAIS FERNANDA SOTO SILVA(OAB: 398822/SP)
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA COSTA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 229dd37 proferido nos autos.

Prossiga-se a execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001352-38.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	FABIOLA COSTA FALCAO
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	JEAN DORNELAS(OAB: 155388/SP)
ADVOGADO	DANIEL MARCOS PASTORIN(OAB: 258675/SP)
ADVOGADO	LAIS FERNANDA SOTO SILVA(OAB: 398822/SP)
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 229dd37 proferido nos autos.

Prossiga-se a execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001138-47.2020.5.02.0472

EXEQUENTE	LUIZ BARBOSA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
EXECUTADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
EXECUTADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WAGNER MARTINS

ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- WAGNER MARTINS
- WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
- WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4ccfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

DESPACHO

Vistos

Transcorrido sem comprovação do pagamento pela reclamada dos recolhimentos previdenciários e fiscais e dos honorários de sucumbência, oficie-se ao Bacenjud e inclua-se no BNDT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ExProvAS-1001138-47.2020.5.02.0472

EXEQUENTE	LUIZ BARBOSA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
EXECUTADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	LIGIA TEREZINHA CASSANO(OAB: 70695/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
EXECUTADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
EXECUTADO	WMARTINS LICENCIAMENTO, ARRENDAMENTO E GESTAO DE MARCAS E PATENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4ccfe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

DESPACHO

Vistos

Transcorrido sem comprovação do pagamento pela reclamada dos recolhimentos previdenciários e fiscais e dos honorários de sucumbência, oficie-se ao Bacenjud e inclua-se no BNDT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-65.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	CAMILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GRAFICA VERAMAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)

RECLAMADO	KURY GUERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAFICA VERAMAR EIRELI - EPP
- KURY GUERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f76c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

DESPACHO

Vistos

Considerando a divergência nos cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil.

Nomeio o perito do juízo, Sr. Luís Eduardo Miotto Sader, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001723-65.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	CAMILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	GRAFICA VERAMAR EIRELI - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)
RECLAMADO	KURY GUERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MINGUCCI(OAB: 157803/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f76c7b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

DESPACHO

Vistos

Considerando a divergência nos cálculos apresentados, determino a realização de perícia contábil.

Nomeio o perito do juízo, Sr. Luís Eduardo Miotto Sader, que deverá apresentar o laudo em 30 dias.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001108-41.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	VIVALDO MOTA BARBOSA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE LARA RIBEIRO(OAB: 238683/SP)
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 426930/SP)
ADVOGADO	RENATO MARINHO TEIXEIRA(OAB: 251852/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVALDO MOTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 32f13e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação

apresentados pela(s) reclamada(s) em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001834-78.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	ZANCHI PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
- ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA
- ZANC PARTICIPACOES LTDA.
- ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
- ZANC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
- ZANCHI PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09a3eeb proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000570-89.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA OCIENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	MARCOS LUIZ CHRISTOVAM JUNIOR
RECLAMADO	RAFAEL ZUCCO CHRISTOVAM
RECLAMADO	VINICIUS CHRISTOVAM
RECLAMADO	TTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OCIENE DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7948ac6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 27/06/2024, às 14:30, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002359-41.2015.5.02.0472

RECLAMANTE	JILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECLAMADO	SECON SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	LUCIANA FERNANDES D OLIVEIRA(OAB: 207154/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS(OAB: 296543/SP)
RECLAMADO	ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS(OAB: 296543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
- SECON SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac4e96c proferido nos autos.

Dê-se ciência às executadas da penhora *online* efetuadas em contas-correntes de suas titularidades.

Após, voltem conclusos para a liberação de valores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001188-78.2017.5.02.0472

RECLAMANTE	JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL KASAKEVICIUS MARIN(OAB: 316551/SP)
ADVOGADO	LOURENCO LUQUE(OAB: 187972/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS)
ADVOGADO	CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA(OAB: 58595/RS)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7f534a proferido nos autos.

Id 69343d6: Processem-se.

Intime-se o exequente para que apresente resposta, querendo, em 05 dias.

Com a resposta ou, decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para apreciação.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-53.2018.5.02.0472

RECLAMANTE	ALLAN PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02eee35 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000683-53.2018.5.02.0472

RECLAMANTE	ALLAN PRAZERES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)

RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	ANDRE RODRIGUES SCHIOSER(OAB: 246613/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN PRAZERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02eee35 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0004000-62.2007.5.02.0472

RECLAMANTE	ELMA DE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES PINHEIRO(OAB: 418458/SP)
ADVOGADO	MARIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA(OAB: 376481/SP)
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
RECLAMADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 78023/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JOSE MANUEL CORREIA CIGARRO
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
RECLAMADO	MARCO CALLERI
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES PINHEIRO(OAB: 418458/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- ELMA DE MEDEIROS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efe178a proferido nos autos.

Id b976fd9: Transfira-se, saldo do depósito Id 25de437 (conta judicial: 3700126684419-2) à disposição dos autos do processo nº 0067000-36.2007.5.02.0472.

Cumpra o exequente a parte final do r. despacho Id baa2d44 (indicar elementos para o prosseguimento da execução das multas EDs devidas pelas rés AMASACI e AUTOMASA).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0004000-62.2007.5.02.0472

RECLAMANTE	ELMA DE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 104034/SP)
RECLAMADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DANIEL LOPES PINHEIRO(OAB: 418458/SP)
ADVOGADO	MARIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA(OAB: 376481/SP)
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	ENIO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 51302/SP)
RECLAMADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
RECLAMADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

RECLAMADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 78023/SP)
RECLAMADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
RECLAMADO	JOSE MANUEL CORREIA CIGARRO
RECLAMADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
RECLAMADO	MARCO CALLERI
RECLAMADO	PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIEL LOPES PINHEIRO(OAB: 418458/SP)
PERITO	MIRIAM ROBERTO MACORIM

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES ADMINISTRACAO , PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efe178a proferido nos autos.

Id b976fd9: Transfira-se, saldo do depósito Id 25de437 (conta judicial: 3700126684419-2) à disposição dos autos do processo nº 0067000-36.2007.5.02.0472.

Cumpra o exequente a parte final do r. despacho Id baa2d44 (indicar elementos para o prosseguimento da execução das multas EDs devidas pelas rés AMASACI e AUTOMASA).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001460-96.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	LORRANY DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	JOZIVAN DA CRUZ VIEIRA(OAB: 441433/SP)
RECLAMADO	ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME PRESTES DE MELO(OAB: 251163/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 150b5c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000549-84.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	MANOEL DE HOLANDA MOURA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
ADVOGADO	NATALIA RIBEIRO MACIEL(OAB: 197105/MG)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f7b044 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000513-08.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	KELVIM SOUSA LIMA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	PLATINUM GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SAUDAVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ JUNIOR(OAB: 275838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATINUM GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SAUDAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787aca0 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000513-08.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	KELVIM SOUSA LIMA
ADVOGADO	EVERSON MONTEIRO DA SILVA(OAB: 314203/SP)
ADVOGADO	OSWALDO ALFREDO FILHO(OAB: 243750/SP)
RECLAMADO	PLATINUM GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SAUDAVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ JUNIOR(OAB: 275838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVIM SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 787aca0 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebidos os autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, intime-se a reclamante para que apresente os seus cálculos de liquidação, com resumo separado do principal, juros INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, no prazo de 30 dias. Cumpra-se eventuais obrigações de fazer.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11 - A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia (RECOMENDAÇÃO N° 3/GCGJT, DE 24 DE JULHO DE 2018).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-49.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	ISABELE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CELTA CREDITO ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA ROVERI FERNANDES(OAB: 127329/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELE DIONIZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0166b30 proferido nos autos.

Ante o surgimento de vaga na pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 08/05/2024, às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001281-65.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	ARAILDO GALDINO DA CRUZ
ADVOGADO	WAGNER VAIANO(OAB: 297505/SP)
ADVOGADO	LAURINDA TEZEDOR(OAB: 302777/SP)
RECLAMADO	R4 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R4 ENGENHARIA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 562d3ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a planilha de atualização de ID.3542bfd, libere-se o depósito de ID.578da45 (saldo capital em 09/04/2024: R$ 5.449,89) para o reclamante como parte de seu crédito líquido.

Intime-se a reclamada **R4 ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 44.832.407/0001-50** para pagar o débito remanescente (R$ 1.601,33 atualizado até 09/04/2024), em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desse valor quando do efetivo depósito, sob pena de arresto *on line* nos seus ativos financeiros.

A reclamada **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 06.057.223/0001-71** responde de forma subsdiária.

Em resultando negativo o arresto *on line*, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão, pelo prazo de 5 dias. No silêncio, cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000314-49.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	ISABELE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	CELTA CREDITO ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA ROVERI FERNANDES(OAB: 127329/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- CELTA CREDITO ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0166b30 proferido nos autos.

Ante o surgimento de vaga na pauta, ANTECIPO a audiência UNA para o dia 08/05/2024, às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001281-65.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	ARAILDO GALDINO DA CRUZ
ADVOGADO	WAGNER VAIANO(OAB: 297505/SP)
ADVOGADO	LAURINDA TEZEDOR(OAB: 302777/SP)
RECLAMADO	R4 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAILDO GALDINO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 562d3ae proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a planilha de atualização de ID.3542bfd, libere-se o depósito de ID.578da45 (saldo capital em 09/04/2024: R$ 5.449,89) para o reclamante como parte de seu crédito líquido.

Intime-se a reclamada **R4 ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 44.832.407/0001-50** para pagar o débito remanescente (R$ 1.601,33 atualizado até 09/04/2024), em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desse valor quando do efetivo depósito, sob pena de arresto *on line* nos seus ativos financeiros.

A reclamada **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 06.057.223/0001-71** responde de forma subsdiária.

Em resultando negativo o arresto *on line*, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor desta decisão, pelo prazo de 5 dias. No silêncio, cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000353-64.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	RICLEBER VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bffe86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 27/06/2024, às 14:10, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001430-27.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	EDIVALDO LOURIVAL DE ARAUJO
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
ADVOGADO	IVANIA APARECIDA GARCIA(OAB: 153094/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMOS RIBEIRO(OAB: 413166/SP)
ADVOGADO	CAROLINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 466476/SP)
RECLAMADO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO LOURIVAL DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c6d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000353-64.2024.5.02.0466

RECLAMANTE	RICLEBER VICENTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICLEBER VICENTE DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bffe86 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 27/06/2024, às 14:10, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001430-27.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	EDIVALDO LOURIVAL DE ARAUJO
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
ADVOGADO	IVANIA APARECIDA GARCIA(OAB: 153094/SP)
ADVOGADO	NATALIA RAMOS RIBEIRO(OAB: 413166/SP)
ADVOGADO	CAROLINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 466476/SP)
RECLAMADO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECLAMADO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
- VIACAO SANTA PAULA LTDA
- VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63c6d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000147-66.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	IVANDERLEY SILVA COSTA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)

RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANDERLEY SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd57be9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária e a União sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Id 9cd0e89: Diga o reclamante se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000147-66.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	IVANDERLEY SILVA COSTA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953/SP)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd57be9 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária e a União sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Id 9cd0e89: Diga o reclamante se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000236-89.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	roberto alves de moraes(OAB: 256373/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO RODRIGUES(OAB: 257664/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	DANILLO SANTINELLO
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81809bf proferido nos autos.

id 0087c44 Ciência às partes para manifestação em 5 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001414-73.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	NATALICIO BARBOSA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALICIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d353ec6 proferido nos autos.

Esgotada a prescrição jurisdicional. Arquivem-se os autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000284-48.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	TALITA COLUCCI DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON PEREIRA DA COSTA(OAB: 289720/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA COLUCCI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7568feb proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pela(s) reclamada(s) em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000566-52.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	DENILSON CARMO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	RENATO CASTELO BET(OAB: 297419/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON CARMO VIEIRA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c338b8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA-RS para o dia 19/06/2024, às 12:50, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 852, H, §2º, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000565-67.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	SERGIO AUGUSTO SANZOVO
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AUGUSTO SANZOVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89fa6f2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 27/06/2024, às 13:50, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela

parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000608-72.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	RONEI GLEISON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
RECLAMADO	AZULAO STORE LTDA
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO CAETANO FUTEBOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 92c475f proferido nos autos.

Id e021aa7, Id 4363236, Id 46e40fa: Converto os depósitos Id 4363236 e Id 46e40fa em penhora. Dê-se ciência à executada.

Após, aguardem-se os depósitos de maio e junho (Id e021aa7).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000536-17.2024.5.02.0472

REQUERENTE	LUCAS HERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HERMANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb0ac6 proferido nos autos.

Intime-se o (a) reclamante para que apresente os cálculos da condenação, com resumo separado do principal, juros, INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, em 30 dias.

Os cálculos relativos às contribuições sociais das competências dos meses de março de 2009 em diante, devem ter seus valores corrigidos mês a mês pela taxa SELIC, nos termos do art. 878, § 4º, da CLT, e art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, bem como em observância os itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

Esclareço que é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora incidentes sobre à cota do empregado, vez que foi a responsável por não ter havido a retenção e o recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada.

Assim, o autor deverá apresentar o montante de sua cota da contribuição previdenciária apartado dos juros incidentes sobre ela.

Deverá ainda, apurar os juros de mora sobre a contribuição do empregador sem incidência da multa, uma vez que esta só será devida depois que for esgotado o prazo para pagamento previsto no art. 880, da CLT.

A ausência de manifestação implicará o sobrestamento o feito, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Decorrido o prazo, arquivem-se em definitivo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-1000536-17.2024.5.02.0472

REQUERENTE	LUCAS HERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
REQUERIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfb0ac6 proferido nos autos.

Intime-se o (a) reclamante para que apresente os cálculos da condenação, com resumo separado do principal, juros, INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, em 30 dias.

Os cálculos relativos às contribuições sociais das competências dos meses de março de 2009 em diante, devem ter seus valores corrigidos mês a mês pela taxa SELIC, nos termos do art. 878, § 4º, da CLT, e art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, bem como em observância os itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

Esclareço que é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora incidentes sobre à cota do empregado, vez que foi a responsável por não ter havido a retenção e o recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada.

Assim, o autor deverá apresentar o montante de sua cota da contribuição previdenciária apartado dos juros incidentes sobre ela.

Deverá ainda, apurar os juros de mora sobre a contribuição do empregador sem incidência da multa, uma vez que esta só será devida depois que for esgotado o prazo para pagamento previsto no art. 880, da CLT.

A ausência de manifestação implicará o sobrestamento o feito, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Decorrido o prazo, arquivem-se em definitivo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001754-17.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	SILVIA ANGELICA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME ITALO SILVA(OAB: 476450/SP)
ADVOGADO	NATASHA CAPELETO PLUCENIO(OAB: 462407/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0566dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id df4685a: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial. Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001754-17.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	SILVIA ANGELICA DE SOUZA
ADVOGADO	GUILHERME ITALO SILVA(OAB: 476450/SP)
ADVOGADO	NATASHA CAPELETO PLUCENIO(OAB: 462407/SP)
RECLAMADO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES
PERITO	DANILLO SANTINELLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA ANGELICA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0566dd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Id df4685a: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial. Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1001312-51.2023.5.02.0472

EMBARGANTE	ANTONIO CARLOS LAGUNA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES LOPES DE SOUZA(OAB: 34683/SC)
ADVOGADO	SAMANTA REIS DE BITTENCOURT(OAB: 19789/SC)
EMBARGADO	MAURICIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO TAVARES DE LIMA(OAB: 301554/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 296495/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LAURINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7fe68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Id. f127495 - Dê-se ciência às partes.

Após, arquive-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1001312-51.2023.5.02.0472

EMBARGANTE	ANTONIO CARLOS LAGUNA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES LOPES DE SOUZA(OAB: 34683/SC)
ADVOGADO	SAMANTA REIS DE BITTENCOURT(OAB: 19789/SC)
EMBARGADO	MAURICIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO TAVARES DE LIMA(OAB: 301554/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS(OAB: 296495/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LAGUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad7fe68 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Id. f127495 - Dê-se ciência às partes.

Após, arquive-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000374-22.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE VENERAVEL DE AMORIM
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
PERITO	Leonardo José Rio
PERITO	ALVARO LUIZ PINTO PANTALEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VENERAVEL DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcf8d2c proferido nos autos.

id bfa444a Ciência às partes do agendamento pericial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000374-22.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE VENERAVEL DE AMORIM
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECLAMADO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
PERITO	Leonardo José Rio
PERITO	ALVARO LUIZ PINTO PANTALEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcf8d2c proferido nos autos.

id bfa444a Ciência às partes do agendamento pericial.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000567-37.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	RAQUEL JESUINO NEGRINI
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO DE LIMA(OAB: 189535/SP)
RECLAMADO	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL JESUINO NEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 424b9c8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA-RS para o dia 19/06/2024, às 13:10, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 852, H, §2º, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000573-44.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	VIVIANE FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO	ANDRESSA COSTA MENDONCA(OAB: 463967/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSIENE DE ALMEIDA SERAFIM 10119273497

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE FRANCO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22776b6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA-RS para o dia 20/06/2024, às 12:50, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 852, H, §2º, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000569-07.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	INGRID MARTINS DANIEL
ADVOGADO	ALANI LOURIVAL DE OLIVEIRA(OAB: 468957/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
RECLAMADO	ANGRA SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID MARTINS DANIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3096bcb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA-RS para o dia 19/06/2024, às 13:30, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Testemunhas na forma do art. 852, H, §2º, da CLT.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000568-22.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	LAISE DA COSTA MATIAS
ADVOGADO	DANIEL SCALLI MACEDO(OAB: 404035/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISE DA COSTA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ac2f04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

RENAN CARNEVALLI CANEO

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 23/05/2024, às 14:10, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001866-83.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSEMAR BATISTA DE MELO
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR BATISTA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cf4790 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **JOSEMAR BATISTA DE MELO** (reclamante - embargante)**,** nos autos da ação trabalhista onde contende com **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (reclamada - embargada)**, e no mérito, **ACOLHO-OS em parte, tudo na forma da fundamentação da sentença, que integra o presente dispositivo no que pertinente**

às soluções dos pedidos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001866-83.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSEMAR BATISTA DE MELO
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cf4790 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por **JOSEMAR BATISTA DE MELO** (reclamante - embargante)**,** nos autos da ação trabalhista onde contende com **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (reclamada - embargada)**, e no mérito, **ACOLHO-OS em parte, tudo na forma da fundamentação da sentença, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.**

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001448-24.2018.5.02.0472

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	DENER MANGOLIN(OAB: 222137/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que tenha ciência do Id 17b0e55.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

Servidor

Processo Nº ExTiEx-1000036-24.2019.5.02.0472

EXEQUENTE	JULIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO	SILVANA GONCALVES FERREIRA ROSA NORONHA(OAB: 115323/SP)
EXECUTADO	SUPERPIXX - SERVICOS EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI
ADVOGADO	RICARDO SILVA CANDEO(OAB: 294102/SP)
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERPIXX - SERVICOS EM EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 599aa62 proferido nos autos.

#id:96323a8. Desarquivem-se os autos. Proceda a Secretaria o desbloqueio dos valores no Sisbajud. Após, retornem os autos ao arquivo.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001558-18.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	EDUARDO FARIAS VILAR
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA SILVA(OAB: 418619/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FARIAS VILAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2afe212 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

DANIEL DO NASCIMENTO FARIA

DESPACHO

Vistos

Id 3da39e9 Ciência à exequente acerca da expedição de alvará(s) eletrônico(s), cuja(s) transferência(s) será(-ão) efetuada(s) na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s).

A petição Id e0b0030 veio desacompanhada de anexo e, compulsando os autos, verifico que não há valores depositados judicialmente vinculados a este feito.

Assim, comprove a executada o pagamento do RPV Id 19ebf83, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000855-90.2010.5.02.0472

RECLAMANTE	ALEX MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA ZOCARATTO(OAB: 230536/SP)
RECLAMADO	IAVA COMERCIO E CONFECCOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ADAMARES ROCHA DE PAIVA COUTINHO(OAB: 115172/SP)
RECLAMADO	JEFFERSON PABLO LEANDRINI
RECLAMADO	P.LEANDRINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	MARICELI JIMENEZ COPPINI LEANDRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- IAVA COMERCIO E CONFECCOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93fa945 proferido nos autos.

Melhor analisando os autos, verificou-se que há valores bloqueados referente ao executado JEFFERSON PABLO LEANDRINI.

Intime-se o executado da penhora efetuada em conta de sua titularidade. Silente, liberem-se os valores ao exequente em nome do seu patrono constituído nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0000855-90.2010.5.02.0472

RECLAMANTE	ALEX MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA ZOCARATTO(OAB: 230536/SP)
RECLAMADO	IAVA COMERCIO E CONFECCOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ADAMARES ROCHA DE PAIVA COUTINHO(OAB: 115172/SP)
RECLAMADO	JEFFERSON PABLO LEANDRINI
RECLAMADO	P.LEANDRINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	MARICELI JIMENEZ COPPINI LEANDRINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93fa945 proferido nos autos.

Melhor analisando os autos, verificou-se que há valores bloqueados referente ao executado JEFFERSON PABLO LEANDRINI.

Intime-se o executado da penhora efetuada em conta de sua titularidade. Silente, liberem-se os valores ao exequente em nome do seu patrono constituído nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001700-51.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CARLOS ROBERT HIRT
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ALVARO LUIZ PINTO PANTALEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERT HIRT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ffac5 proferido nos autos.

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais em 5 dias.

Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08/05/2024 às 15:55h, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001700-51.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CARLOS ROBERT HIRT
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ALVARO LUIZ PINTO PANTALEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13ffac5 proferido nos autos.

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais em 5 dias.

Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08/05/2024 às 15:55h, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001156-15.2013.5.02.0472

RECLAMANTE	VIVIANA DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MAIA DE OLIVEIRA(OAB: 283468/SP)
RECLAMADO	MONICA APARECIDA RIVA
ADVOGADO	FABIANA FERNANDES FABRICIO(OAB: 214508/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIVA
RECLAMADO	IAN RAPHAEL PICCININ
RECLAMADO	PIZZERIA VICENZA LTDA - EPP
RECLAMADO	IAN RAPHAEL PICCININ - ALIMENTOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CITIBANK S A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA APARECIDA RIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cef94d proferido nos autos.

Intime-se o executado IAN RAPHAEL PICCININ do bloqueio efetuado em conta de sua titularidade em maio/2019, para manifestação, em 05 dias. Silente, liberem-se à exequente em nome do seu patrono constituído nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001156-15.2013.5.02.0472

RECLAMANTE	VIVIANA DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MAIA DE OLIVEIRA(OAB: 283468/SP)
RECLAMADO	MONICA APARECIDA RIVA
ADVOGADO	FABIANA FERNANDES FABRICIO(OAB: 214508/SP)
RECLAMADO	ORLANDO RIVA
RECLAMADO	IAN RAPHAEL PICCININ
RECLAMADO	PIZZERIA VICENZA LTDA - EPP
RECLAMADO	IAN RAPHAEL PICCININ - ALIMENTOS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CITIBANK S A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO CREDICARD S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cef94d proferido nos autos.

Intime-se o executado IAN RAPHAEL PICCININ do bloqueio efetuado em conta de sua titularidade em maio/2019, para manifestação, em 05 dias. Silente, liberem-se à exequente em nome do seu patrono constituído nos autos.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-56.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b22665a proferido nos autos.

Digam as partes sobre laudo e honorários em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001629-56.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b22665a proferido nos autos.

Digam as partes sobre laudo e honorários em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000100-58.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JOYCE APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO	ERIKA MENDONCA DA MATA(OAB: 46912/RJ)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea9b2d proferido nos autos.

Digam as partes sobre laudo e honorários em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000100-58.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JOYCE APARECIDA SILVA ALVES
ADVOGADO	ERIKA MENDONCA DA MATA(OAB: 46912/RJ)
RECLAMADO	DUNAMIS - SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Richard Costa Monteiro(OAB: 173519/SP)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE APARECIDA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea9b2d proferido nos autos.

Digam as partes sobre laudo e honorários em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000393-28.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750aa74 proferido nos autos.

Dispenso o comparecimento do 2º reclamado na audiência designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000393-28.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	VERZANI & SANDRINI S.A.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 750aa74 proferido nos autos.

Dispenso o comparecimento do 2º reclamado na audiência designada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001864-16.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	WILLIAM FERNANDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b93fe proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000291-06.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MARLENE APARECIDA COITINHO
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APARECIDA COITINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 862889d proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se a reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001850-35.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	SUELY CRISTINA APOLINARIA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY CRISTINA APOLINARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7f4131 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se a reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001474-46.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	BRUNO JORDY COSTA SILVA
ADVOGADO	SAMARA SANTOS DE LIMA(OAB: 497550/SP)
ADVOGADO	DAIANE FERRAZ NUNES(OAB: 461406/SP)
RECLAMADO	AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO JORDY COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7178e6d proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se o reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000479-96.2024.5.02.0472

REQUERENTE	LUCIENE GOMES ESCANO
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDREOZA(OAB: 304997/SP)
REQUERIDO	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DUQUE ANDRADE(OAB: 171498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113b99c proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº HTE-1000479-96.2024.5.02.0472

REQUERENTE	LUCIENE GOMES ESCANO
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDREOZA(OAB: 304997/SP)
REQUERIDO	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO DUQUE ANDRADE(OAB: 171498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE GOMES ESCANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113b99c proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000651-72.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	DIOGENES APARECIDO DE CASTILHO
ADVOGADO	LETICIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONCA(OAB: 459964/SP)
ADVOGADO	LUCCAS MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONCA(OAB: 376762/SP)
ADVOGADO	HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA(OAB: 222160/SP)
RECLAMADO	SANTA FERROVIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA FERROVIA BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db7d461 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Caetano do Sul, 25 de abril de 2024.

Carlos Magno Silva Junior

Analista Judiciário

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta por Santa Ferrovia Bar e Restaurante Ltda (Id. 1a178ad), em face de Diogenes Aparecido de Castilho, por meio da qual, tempestivamente, alega a nulidade de citação mencionando que não recebeu a notificação inicial, e, ao final, requer a nulidade de todos os atos processuais.

Apresentada impugnação pelo reclamante (Id 2ad3bb9).

É o relatório.

Decido.

Não há dúvidas quanto à admissibilidade do manejo da exceção de pré-executividade na seara trabalhista.

Este instrumento processual permite a alegação não apenas de matérias de ordem pública, mas também de fatos modificativos ou extintivos do direito da exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.

Portanto, diante da discussão acerca da nulidade de citação e apesar de não ser a primeira oportunidade de manifestação da reclamada (art. 795, da CLT), conforme demonstram os Ids. efe2320, ea3423e e 0c1c667, passo à análise da exceção de pré-executividade.

A excipiente suscita a nulidade de citação mencionando que não recebeu a notificação inicial e, ato contínuo, requer a nulidade de todos os atos processuais.

A irresignação não prospera.

O reclamante indicou na petição inicial o endereço da Rua Samuel Klein nº 115, Centro, São Caetano do Sul, Cep. 09510-125.

A notificação foi expedida no referido endereço e a certidão de Id. 0883b33 comprova o recebimento no local correto, pois é o mesmo endereço contido no contrato social (Id. 75d7175).

Ressalte-se que na esfera trabalhista a citação não é pessoal, bastando que seja encaminhada para o endereço correto, no prazo legal, conforme estabelece o art. 841, § 1º da CLT:

"*Art. 841 - Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.*

§ 1º - A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo".

A matéria também é regida pela Súmula nº 16 do C. TST, que impõe ao destinatário a comprovação do não recebimento da notificação, assim dispondo:

"*Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. NOTIFICAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003"*

Neste sentido, verifica-se que a citação inicial da reclamada é válida.

Aliás, com fundamento no que ordinariamente acontece, caso houvesse qualquer incorreção que impossibilitasse a entrega da referida correspondência, esta teria sido devolvida com a respectiva motivação anotada, o que não ocorreu.

Assevere-se, que a notificação inicial não foi devolvida sem o devido cumprimento, de modo que caberia à reclamada comprovar o seu extravio ou a ausência de citação, nos termos da Súmula nº 16, do C. TST, ônus do qual não se desincumbiu a contento (art.

818, da CLT).

No mesmo sentido segue a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CITAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA**. A tese recursal de cerceamento do direito de defesa está fundamentada na alegação de nulidade da citação inicial, que teria sido efetivada em endereço distinto da localização da reclamada, com a informação de endereço diverso pelo reclamante. No caso, segundo o Regional, a primeira reclamada não produziu a prova que lhe competia, de que a notificação não foi entregue no endereço correto. Além disso, ratificou os termos da sentença, em que se reconheceu que a notificação foi entregue no endereço da empresa, conforme certidão juntada aos autos e de acordo com a declaração dos Correios atestando a data e horário da entrega. Observa-se que a Corte regional foi taxativa ao consignar que a primeira reclamada foi notificada no endereço indicado como sendo a efetiva localização do estabelecimento, motivo pelo qual se afastou a alegação de cerceamento do direito de defesa. Nos termos da Súmula nº 16, "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário". **Contrariamente aos argumentos da reclamada, a citação inicial, a partir da sua postagem, é presumidamente válida, sendo ônus do destinatário a prova do seu não recebimento, encargo do qual não se desincumbiu, conforme asseverou o Regional**. Agravo de instrumento desprovido. (...)" (ARR - 512-06.2014.5.20.0003, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 13/11/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018)

Portanto, não há nos autos qualquer vício de citação apto a macular os atos processuais produzidos, restando mantida a decretação da revelia e confissão exarada em audiência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço a presente **Exceção de Pré-Executividade** e a julgo **IMPROCEDENTE,** reputando válida a citação na fase de conhecimento, bem como todos os atos processuais que a sucederam, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001811-35.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO DE ARRUDA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 030e0fa proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001162-70.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CAMILY VITORIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ATMA SERVICOS FINANCEIROS E ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO BARBOSA DA SILVA(OAB: 216757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMA SERVICOS FINANCEIROS E ATENDIMENTO LTDA
- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b122d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.593b49b: Concordância da reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da 2ª reclamada (ID.6d933a3), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em: Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 7.278,67
Juros	R$ 461,86
INSS reclamada	R$ 542,02
Honorários sucumbenciais (5%)	R$ 387,03
Custas	R$ 173,39
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 160,99**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 31/03/2024	R$ 8.842,97

INTIME-SE a 1ª reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ATMA SERVICOS FINANCEIROS E ATENDIMENTO LTDA - CNPJ: 08.746.962/0001-04

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária

LOJAS RENNER S.A. - CNPJ: 92.754.738/0001-62

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000325-18.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	REBECA ZIA AGUILAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERTON PEREIRA DA COSTA(OAB: 289720/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA ZIA AGUILAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0672c5f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.637f12d: Concordância da reclamante.

Sem razão a autora quanto à desnecessidade de prazo para reclamada impugnar a execução, uma vez que eventual impugnação não se limitaria a apontar incorreções no cálculo homologado, pois poderiam ser apontada quaisquer das razões previstas no art. 535 do CPC.
Destarte, com o fim de evitar futuras alegações de nulidade, indefiro a imediata expedição do RPV.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamada (ID.6d86f78) para fixar o valor **BRUTO** da condenação em:

Correção monetária: IPCA-E

Principal	R$ 17.681,23
Juros (poupança)	R$ 2.454,75
Honorários sucumbenciais (5%)	R$ 1.006,80
Total em 01/04/2024	R$ 21.142,78

Considerando a natureza indenizatória das parcelas deferidas, não há recolhimentos previdenciários e fiscais.

Fica o Reclamado **(MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL - CNPJ: 59.307.595/0001-75) INTIMADO** para, querendo, no prazo de trinta dias impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. Após, decorrido o prazo legal, expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000651-72.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	DIOGENES APARECIDO DE CASTILHO
ADVOGADO	LETICIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONCA(OAB: 459964/SP)
ADVOGADO	LUCCAS MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONCA(OAB: 376762/SP)
ADVOGADO	HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA(OAB: 222160/SP)
RECLAMADO	SANTA FERROVIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGENES APARECIDO DE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db7d461 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.
São Caetano do Sul, 25 de abril de 2024.
Carlos Magno Silva Junior
Analista Judiciário

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta por Santa Ferrovia Bar e Restaurante Ltda (Id. 1a178ad), em face de Diogenes Aparecido de Castilho, por meio da qual, tempestivamente, alega a nulidade de citação mencionando que não recebeu a notificação inicial, e, ao final, requer a nulidade de todos os atos processuais.
Apresentada impugnação pelo reclamante (Id 2ad3bb9).
É o relatório.

Decido.
Não há dúvidas quanto à admissibilidade do manejo da exceção de pré-executividade na seara trabalhista.
Este instrumento processual permite a alegação não apenas de matérias de ordem pública, mas também de fatos modificativos ou extintivos do direito da exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.
Portanto, diante da discussão acerca da nulidade de citação e apesar de não ser a primeira oportunidade de manifestação da reclamada (art. 795, da CLT), conforme demonstram os Ids. efe2320, ea3423e e 0c1c667, passo à análise da exceção de pré-executividade.
A excipiente suscita a nulidade de citação mencionando que não recebeu a notificação inicial e, ato contínuo, requer a nulidade de todos os atos processuais.
A irresignação não prospera.
O reclamante indicou na petição inicial o endereço da Rua Samuel Klein nº 115, Centro, São Caetano do Sul, Cep. 09510-125.
A notificação foi expedida no referido endereço e a certidão de Id. 0883b33 comprova o recebimento no local correto, pois é o mesmo endereço contido no contrato social (Id. 75d7175).
Ressalte-se que na esfera trabalhista a citação não é pessoal,

bastando que seja encaminhada para o endereço correto, no prazo legal, conforme estabelece o art. 841, § 1º da CLT:

"*Art. 841 - Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.*

§ 1º - A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo".

A matéria também é regida pela Súmula nº 16 do C. TST, que impõe ao destinatário a comprovação do não recebimento da notificação, assim dispondo:

"*Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. NOTIFICAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003"*

Neste sentido, verifica-se que a citação inicial da reclamada é válida.

Aliás, com fundamento no que ordinariamente acontece, caso houvesse qualquer incorreção que impossibilitasse a entrega da referida correspondência, esta teria sido devolvida com a respectiva motivação anotada, o que não ocorreu.

Assevere-se, que a notificação inicial não foi devolvida sem o devido cumprimento, de modo que caberia à reclamada comprovar o seu extravio ou a ausência de citação, nos termos da Súmula nº 16, do C. TST, ônus do qual não se desincumbiu a contento (art. 818, da CLT).

No mesmo sentido segue a jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CITAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA**. A tese recursal de cerceamento do direito de defesa está fundamentada na alegação de nulidade da citação inicial, que teria sido efetivada em endereço distinto da localização da reclamada, com a informação de endereço diverso pelo reclamante. No caso, segundo o Regional, a primeira reclamada não produziu a prova que lhe competia, de que a notificação não foi entregue no endereço correto. Além disso, ratificou os termos da sentença, em que se reconheceu que a notificação foi entregue no endereço da empresa, conforme certidão juntada aos autos e de acordo com a declaração dos Correios atestando a data e horário da entrega. Observa-se que a Corte regional foi taxativa ao consignar que a primeira reclamada foi notificada no endereço indicado como sendo a efetiva localização do estabelecimento, motivo pelo qual se afastou a alegação de cerceamento do direito de defesa. Nos termos da Súmula nº 16, "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário". **Contrariamente aos argumentos da reclamada, a citação inicial, a partir da sua postagem, é presumidamente válida, sendo ônus do destinatário a prova do seu não recebimento, encargo do qual não se desincumbiu, conforme asseverou o Regional**. Agravo de instrumento desprovido. (...)" (ARR - 512-06.2014.5.20.0003, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 13/11/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018)

Portanto, não há nos autos qualquer vício de citação apto a macular os atos processuais produzidos, restando mantida a decretação da revelia e confissão exarada em audiência.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço a presente **Exceção de Pré-Executividade** e a julgo **IMPROCEDENTE,** reputando válida a citação na fase de conhecimento, bem como todos os atos processuais que a sucederam, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001811-35.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JOSE ADRIANO DE ARRUDA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 030e0fa proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001162-70.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CAMILY VITORIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS SANTANA CAMARAO REIS(OAB: 376924/SP)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	ATMA SERVICOS FINANCEIROS E ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	RENATO BARBOSA DA SILVA(OAB: 216757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILY VITORIA GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b122d8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.593b49b: Concordância da reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da 2ª reclamada (ID.6d933a3), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em:

Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 7.278,67
Juros	R$ 461,86
INSS reclamada	R$ 542,02
Honorários sucumbenciais (5%)	R$ 387,03
Custas	R$ 173,39
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 160,99**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 31/03/2024	R$ 8.842,97

INTIME-SE a 1ª reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ATMA SERVICOS FINANCEIROS E ATENDIMENTO LTDA - CNPJ: 08.746.962/0001-04

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária

LOJAS RENNER S.A. - CNPJ: 92.754.738/0001-62

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001275-58.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cf400b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.bf69966: Concordância da 2ª reclamada.

ID.bcf857b :Embora intimada, a 1ª reclamada não se manifestou.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamante (ID.7fe1458), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em: Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 20.113,56
Juros	R$ 3.083,38
INSS reclamada	R$ 526,82
Honorários sucumbenciais (10%)	R$ 2.319,69
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 138,34**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 01/04/2024	R$ 26.043,45

INTIME-SE a 1ª reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

CNPJ: 89.539.977/0001-95

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária

SERASA S.A. - CNPJ: 62.173.620/0001-80

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001275-58.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cf400b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.bf69966: Concordância da 2ª reclamada.

ID.bcf857b :Embora intimada, a 1ª reclamada não se manifestou.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamante (ID.7fe1458), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em: Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 20.113,56
Juros	R$ 3.083,38
INSS reclamada	R$ 526,82
Honorários sucumbenciais (10%)	R$ 2.319,69
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 138,34**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 01/04/2024	R$ 26.043,45

INTIME-SE a 1ª reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

CNPJ: 89.539.977/0001-95

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária

SERASA S.A. - CNPJ: 62.173.620/0001-80

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001275-58.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	KAREN CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECLAMADO	SERASA S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
ADVOGADO	ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS(OAB: 43533/PE)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cf400b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.

ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.

ID.bf69966: Concordância da 2ª reclamada.

ID.bcf857b :Embora intimada, a 1ª reclamada não se manifestou.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamante (ID.7fe1458), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em: Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 20.113,56
Juros	R$ 3.083,38
INSS reclamada	R$ 526,82
Honorários sucumbenciais (10%)	R$ 2.319,69
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 138,34**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 01/04/2024	R$ 26.043,45

INTIME-SE a 1ª reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

CNPJ: 89.539.977/0001-95

A 2ª reclamada responde de forma subsidiária

SERASA S.A. - CNPJ: 62.173.620/0001-80

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.

Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.

Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.

Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001084-76.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	EDGARD RAMOS GARNICA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD RAMOS GARNICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e76d0fb proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se o reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000405-76.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	EVERTON MARCOS QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA MACARIO ANDRADE(OAB: 395361/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON MARCOS QUEIROZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f554530 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.
ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.
ID.36ea454: Concordância do reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamada (ID.0c63aeb), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em:

Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 7.124,08
Juros	R$ 878,32
INSS reclamada	R$ 194,83
Honorários sucumbenciais (10%)	R$ 800,24
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 55,51**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 31/03/2024	R$ 8.997,47

INTIME-SE a reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ATACADAO S.A. - CNPJ: 75.315.333/0001-09

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.
Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.
Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.
Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000405-76.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	EVERTON MARCOS QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAMILA MACARIO ANDRADE(OAB: 395361/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f554530 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP. Em 25 de abril de 2024.
ROMULO DE SOUZA SOUTO

Vistos, etc.
ID.36ea454: Concordância do reclamante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o cálculo da reclamada (ID.0c63aeb), para fixar o valor **BRUTO** da condenação em:

Correção monetária: SELIC

Principal	R$ 7.124,08
Juros	R$ 878,32
INSS reclamada	R$ 194,83
Honorários sucumbenciais (10%)	R$ 800,24
INSS reclamante – para deduzir	**R$ 55,51**
IRRF IN SRF 1500/2014 – para deduzir	**- Isento**
Total em 31/03/2024	R$ 8.997,47

INTIME-SE a reclamada para pagamento do débito, em cinco dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto on line nos seus ativos financeiros.

ATACADAO S.A. - CNPJ: 75.315.333/0001-09

Em resultando negativo o arresto on line, proceda-se à pesquisa nos demais convênios.
Após, restando negativa as medidas, **CITE-SE** a reclamada para pagamento, realizando-se a penhora de bens livremente.
Sendo positiva a citação, inclua-se a executada no BNDT, em caso de não pagamento.
Cumpridas as determinações acima, quitada a execução, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001815-72.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	LARISSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDRE JOSE MOLINA(OAB: 389044/SP)
RECLAMADO	33.418.968 LUCIANE GONCALVES CAMPELO

Intimado(s)/Citado(s):
- LARISSA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3236b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000289-36.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MEIRE ELEN DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):
- MEIRE ELEN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150219e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
O reclamante e o 1º reclamado se conciliaram, conforme petição juntada, razão pela qual homologo o acordo, para que surtam os seus regulares efeitos de direito.
Excluam-se as demais reclamadas.
Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.
Custas pelo autor no importe de R$ 220,00 das quais resta isento.
Ante a discriminação apresentada, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem recolhidos.
Retire-se de pauta.
Ante o valor do acordo, desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria MF 582/13.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000289-36.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MEIRE ELEN DOS SANTOS
ADVOGADO	WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA(OAB: 416970/SP)
RECLAMADO	SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
RECLAMADO	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECLAMADO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- SANTO ANDRE - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 150219e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O reclamante e o 1º reclamado se conciliaram, conforme petição juntada, razão pela qual homologo o acordo, para que surtam os seus regulares efeitos de direito.

Excluam-se as demais reclamadas.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Custas pelo autor no importe de R$ 220,00 das quais resta isento.

Ante a discriminação apresentada, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem recolhidos.

Retire-se de pauta.

Ante o valor do acordo, desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria MF 582/13.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-51.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA MARLI DE SOUZA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	DZ CALL CENTER EIRELI
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95af2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-51.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA MARLI DE SOUZA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	DZ CALL CENTER EIRELI
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARLI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95af2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000482-51.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA MARLI DE SOUZA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)
RECLAMADO	DZ CALL CENTER EIRELI
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95af2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001162-41.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	DENISE SOARES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60ac445 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Inicialmente, cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id 0627e6b.

Do depósito Id 5e553eb (conta judicial: 4100117993219-3, saldo capital: R$108.966,25 de 19/04/2024), liberem-se:

- R$47.234,31 ao(à) autor(a) (ref. saldo do principal líquido), em nome de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos;
- R$8.057,32 ao(à) patrono(a) do autor (ref. honorários de sucumbência).;
- R$52,26 aos Cofres Públicos da União (GRU, cód. 18740-2, ref. custas processuais);
- R$34.372,09 ao INSS (DARF - cód. 6092, ref. contribuições previdenciárias, sendo: R$26.963,82, INSS cota parte empregador e R$7.408,27, INSS cota parte empregado) e,
- R$19.250,27, saldo do depósito, à ré, que deverá informar os seus dados bancários (CONTA DE SUA TITULARIDADE, banco, agência, tipo (conta corrente ou conta poupança) e nº da conta), a fim de possibilitar a transferência de valores.

Quitada a execução, dou por levantado(s) o(s) seguro(s)-garantia Id 46d688c (apólice nº 1007507028891), Id 7c85657 (apólice nº 1007507042894), Id 7793a4f (apólice nº 1007507046695) e Id ef11099 (apólice nº 12023000107750009199).

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.
Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001162-41.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	DENISE SOARES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SOARES DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60ac445 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Inicialmente, cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id 0627e6b.

Do depósito Id 5e553eb (conta judicial: 4100117993219-3, saldo capital: R$108.966,25 de 19/04/2024), liberem-se:

- R$47.234,31 ao(à) autor(a) (ref. saldo do principal líquido), em nome de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos;
- R$8.057,32 ao(à) patrono(a) do autor (ref. honorários de sucumbência).;
- R$52,26 aos Cofres Públicos da União (GRU, cód. 18740-2, ref. custas processuais);
- R$34.372,09 ao INSS (DARF - cód. 6092, ref. contribuições previdenciárias, sendo: R$26.963,82, INSS cota parte empregador e R$7.408,27, INSS cota parte empregado) e,
- R$19.250,27, saldo do depósito, à ré, que deverá informar os seus dados bancários (CONTA DE SUA TITULARIDADE, banco, agência, tipo (conta corrente ou conta poupança) e nº da conta), a fim de possibilitar a transferência de valores.

Quitada a execução, dou por levantado(s) o(s) seguro(s)-garantia Id 46d688c (apólice nº 1007507028891), Id 7c85657 (apólice nº 1007507042894), Id 7793a4f (apólice nº 1007507046695) e Id ef11099 (apólice nº 12023000107750009199).

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.
Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000325-25.2017.5.02.0472

RECLAMANTE	SABRINA FARIAS SILVA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE PAULA THEODORO(OAB: 278696/SP)
RECLAMADO	CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA
RECLAMADO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA FARIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64ed75e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Caetano do Sul, 25/04/2024.

Carlos Magno Silva Junior

Analista Judiciário

Trata-se de **Embargos à Execução** opostos por Banco Bradesco S/A, incorporador do Banco Losango S/A - Banco Múltiplo (ID. 67e13d8), em face de Sabrina Farias Silva, por meio dos quais, tempestivamente, insurge-se alegando que não foram esgotadas todas as possibilidades executórias contra a 1ª executada e seus sócios.

Garantido o juízo por meio dos depósitos recursais.

Apresentada contraminuta (ID. f224a95).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da responsabilidade subsidiária da embargante

A embargante alega que não foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito em face da 1ª executada e seus sócios, motivo pelo qual ela, devedora subsidiária, não deveria ainda ser acionada para pagamento.

Não lhe assiste razão.

Não há qualquer óbice à sua responsabilização ou que seja direcionado contra si o prosseguimento da presente execução.

Primeiramente, saliente-se que tanto nesta quanto nas demais ações trabalhistas em face da reclamada e seus sócios em trâmite neste Juízo já constam todas as pesquisas aos convênios do E. TRT-2 - SisbaJud, Arisp, Renajud e Secretaria da Receita Federal - com o intuito de localizar de bens penhoráveis, as quais resultaram infrutíferas (Id 29f1b91).

Note-se que a mera determinação para realização de novas diligências nos presentes autos em face da executada e seus sócios vai de encontro aos princípios da economia, celeridade e efetividade processual.

Outrossim, a jurisprudência tem entendido não ser necessário o esgotamento de todos os bens do devedor principal, tampouco a desconsideração da personalidade jurídica para só então acionar o devedor subsidiário, haja vista buscar-se a efetividade da execução concomitantemente à duração razoável do processo.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado proferido pelo C. TST:

“RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. SÓCIOS. É o devedor principal o obrigado a responder pelo débito a que deu causa. Contra ele é dirigido o conjunto de atos necessários a reparar o inadimplemento da obrigação. O patrimônio do devedor responderá como a garantir o pagamento ao credor. Ao ser constatada a inexistência de bens que garantam a execução, em havendo coobrigado, subsidiariamente, tendo ele participado da relação jurídico-processual, contra ele irá prosseguir. A ausência de bens desembaraçados do devedor principal demanda que se proceda à execução contra o devedor subsidiário. Não incumbe na execução, se busque excutir, em segundo lugar, os bens dos sócios, para apenas após se executar o responsável subsidiariamente, eis que demandaria incidentes processuais na execução a alongar o adimplemento do título executivo judicial, inclusive na desconsideração da personalidade jurídica. Não cabe, na fase de cumprimento da sentença, admitir-se cognição incidental para verificar a existência de abuso ou fraude na pessoa jurídica, notadamente quando há, na relação processual devedor subsidiário que responde, desta forma, pelo cumprimento da obrigação. Basta, portanto, o exaurimento da busca de bens do devedor principal para que se adote o legítimo redirecionamento contra o responsável subsidiário. Incumbirá ao devedor subsidiário adotar as providências para buscar, em ação regressa, a responsabilidade do sócio. Recurso de revista conhecido e desprovido.” (Processo: RR - 292-18.2012.5.09.0671 - Data de Julgamento: 17/04/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2013)

A duração razoável do processo é garantia constitucional e não se pode exigir que o credor acione indefinidamente a máquina judiciária na tentativa de localização de bens da devedora principal e seus sócios. Na ausência de indícios de disponibilidade de bens dos devedores principais, afigura-se absolutamente legítimo o prosseguimento em face da subsidiária.

Além disso, apesar de invocar o direito ao benefício de ordem, a embargante não o exercitou validamente, pois não indicou bens da primeira executada ou de seus sócios, aptos a satisfazer os débitos trabalhistas inadimplidos. Provavelmente, também não tem notícia da existência dos mesmos, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, pois também se beneficiou da mão de obra do trabalhador.

Este posicionamento tem sido adotado pela jurisprudência, conforme se verifica a seguir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não basta requerer o esgotamento de todos os meios de execução em face dos devedores principais. O devedor subsidiário deve indicar bens daqueles, passíveis de garantir a satisfação do débito, mormente em hipóteses nas quais as medidas de constrição realizadas junto à executada principal e seus sócios quitaram apenas parte da dívida. Agravo de Petição ao qual se nega provimento." (TIPO: AGRAVO DE PETIÇÃO - DATA DE JULGAMENTO: 20/02/2013 - RELATOR(A): SIDNEI ALVES TEIXEIRA - ACÓRDÃO Nº: 20130108515 - PROCESSO Nº: 02091003719995020361 - ANO: 2012 - TURMA: 8ª - DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/02/2013 – TRT 2ª REGIÃO)

Ademais, uma das finalidades da fixação da responsabilidade subsidiária é evitar um indefinido prolongamento dos trâmites executórios em busca do patrimônio da executada principal, geralmente insolvente, para só então exigir-se do devedor secundário, beneficiário direto do serviço prestado, o cumprimento do comando judicial.

Com efeito, transferir ao trabalhador o ônus de verificar a existência de patrimônio dos membros do quadro social primeira executada, aguardando-se o exaurimento em relação a eles, para só então chamar aos autos o responsável subsidiário, não se coaduna com a natureza alimentar ostentada pelos créditos trabalhistas, que exigem célere satisfação.

Dessa forma, não se justificam outras providências, que só fariam retardar indefinidamente o cumprimento do comando exarado no título executivo. Caberá à embargante buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos por meio de ação de regresso.

Assim sendo, improcede a irresignação da embargante.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço os **Embargos à Execução** para julgá-los **IMPROCEDENTES**, mantendo-se o direcionamento da

execução contra a 2ª reclamada.

Decorrido o prazo, proceda-se à liberação de valores.

Custas a cargo das executadas, a serem pagas ao final, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000325-25.2017.5.02.0472

RECLAMANTE	SABRINA FARIAS SILVA
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES TERAZAO(OAB: 347082/SP)
ADVOGADO	NATASHA DE CARVALHO REIMER(OAB: 347060/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE PAULA THEODORO(OAB: 278696/SP)
RECLAMADO	CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA
RECLAMADO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64ed75e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Caetano do Sul, 25/04/2024.

Carlos Magno Silva Junior

Analista Judiciário

Trata-se de **Embargos à Execução** opostos por Banco Bradesco S/A, incorporador do Banco Losango S/A - Banco Múltiplo (ID. 67e13d8), em face de Sabrina Farias Silva, por meio dos quais, tempestivamente, insurge-se alegando que não foram esgotadas todas as possibilidades executórias contra a 1ª executada e seus sócios.

Garantido o juízo por meio dos depósitos recursais.

Apresentada contraminuta (ID. f224a95).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da responsabilidade subsidiária da embargante

A embargante alega que não foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito em face da 1ª executada e seus sócios, motivo pelo qual ela, devedora subsidiária, não deveria ainda ser acionada para pagamento.

Não lhe assiste razão.

Não há qualquer óbice à sua responsabilização ou que seja direcionado contra si o prosseguimento da presente execução.

Primeiramente, saliente-se que tanto nesta quanto nas demais ações trabalhistas em face da reclamada e seus sócios em trâmite neste Juízo já constam todas as pesquisas aos convênios do E. TRT-2 - SisbaJud, Arisp, Renajud e Secretaria da Receita Federal - com o intuito de localizar de bens penhoráveis, as quais resultaram infrutíferas (Id 29f1b91).

Note-se que a mera determinação para realização de novas diligências nos presentes autos em face da executada e seus sócios vai de encontro aos princípios da economia, celeridade e efetividade processual.

Outrossim, a jurisprudência tem entendido não ser necessário o esgotamento de todos os bens do devedor principal, tampouco a desconsideração da personalidade jurídica para só então acionar o devedor subsidiário, haja vista buscar-se a efetividade da execução concomitantemente à duração razoável do processo.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado proferido pelo C. TST:

“RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. SÓCIOS. É o devedor principal o obrigado a responder pelo débito a que deu causa. Contra ele é dirigido o conjunto de atos necessários a reparar o inadimplemento da obrigação. O patrimônio do devedor responderá como a garantir o pagamento ao credor. Ao ser constatada a inexistência de bens que garantam a execução, em havendo coobrigado, subsidiariamente, tendo ele participado da relação jurídico-processual, contra ele irá prosseguir. A ausência de bens desembaraçados do devedor principal demanda que se proceda à execução contra o devedor subsidiário. Não incumbe na execução, se busque excutir, em segundo lugar, os bens dos sócios, para apenas após se executar o responsável subsidiariamente, eis que demandaria incidentes processuais na execução a alongar o adimplemento do título executivo judicial, inclusive na desconsideração da personalidade jurídica. Não cabe, na fase de cumprimento da sentença, admitir-se cognição incidental para verificar a existência de abuso ou fraude na pessoa jurídica, notadamente quando há, na relação processual devedor subsidiário que responde, desta forma, pelo cumprimento da obrigação. Basta,

portanto, o exaurimento da busca de bens do devedor principal para que se adote o legítimo redirecionamento contra o responsável subsidiário. Incumbirá ao devedor subsidiário adotar as providências para buscar, em ação regressa, a responsabilidade do sócio. Recurso de revista conhecido e desprovido." (Processo: RR - 292-18.2012.5.09.0671 - Data de Julgamento: 17/04/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2013)

A duração razoável do processo é garantia constitucional e não se pode exigir que o credor acione indefinidamente a máquina judiciária na tentativa de localização de bens da devedora principal e seus sócios. Na ausência de indícios de disponibilidade de bens dos devedores principais, afigura-se absolutamente legítimo o prosseguimento em face da subsidiária.

Além disso, apesar de invocar o direito ao benefício de ordem, a embargante não o exercitou validamente, pois não indicou bens da primeira executada ou de seus sócios, aptos a satisfazer os débitos trabalhistas inadimplidos. Provavelmente, também não tem notícia da existência dos mesmos, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, pois também se beneficiou da mão de obra do trabalhador.

Este posicionamento tem sido adotado pela jurisprudência, conforme se verifica a seguir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não basta requerer o esgotamento de todos os meios de execução em face dos devedores principais. O devedor subsidiário deve indicar bens daqueles, passíveis de garantir a satisfação do débito, mormente em hipóteses nas quais as medidas de constrição realizadas junto à executada principal e seus sócios quitaram apenas parte da dívida. Agravo de Petição ao qual se nega provimento." (TIPO: AGRAVO DE PETIÇÃO - DATA DE JULGAMENTO: 20/02/2013 - RELATOR(A): SIDNEI ALVES TEIXEIRA - ACÓRDÃO Nº: 20130108515 - PROCESSO Nº: 02091003719995020361 - ANO: 2012 - TURMA: 8ª - DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/02/2013 – TRT 2ª REGIÃO)

Ademais, uma das finalidades da fixação da responsabilidade subsidiária é evitar um indefinido prolongamento dos trâmites executórios em busca do patrimônio da executada principal, geralmente insolvente, para só então exigir-se do devedor secundário, beneficiário direto do serviço prestado, o cumprimento do comando judicial.

Com efeito, transferir ao trabalhador o ônus de verificar a existência de patrimônio dos membros do quadro social primeira executada, aguardando-se o exaurimento em relação a eles, para só então chamar aos autos o responsável subsidiário, não se coaduna com a natureza alimentar ostentada pelos créditos trabalhistas, que exigem célere satisfação.

Dessa forma, não se justificam outras providências, que só fariam retardar indefinidamente o cumprimento do comando exarado no título executivo. Caberá à embargante buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos por meio de ação de regresso.

Assim sendo, improcede a irresignação da embargante.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço os **Embargos à Execução** para julgá-los **IMPROCEDENTES**, mantendo-se o direcionamento da execução contra a 2ª reclamada.

Decorrido o prazo, proceda-se à liberação de valores.

Custas a cargo das executadas, a serem pagas ao final, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0001660-09.2011.5.02.0472

RECLAMANTE	OSMAR VIANA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCELO ALVARES RIBEIRO(OAB: 236420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 538ed7e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Do depósito Id a988bb0 (conta judicial: 2700125586487-1, saldo capital: R$38.624,35 de 22/04/2024), liberem-se:

- R$36.384,68 ao(à) autor(a) (ref. principal líquido), em nome de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos;
- R$2.239,67 à conta vinculada do(a) autor(a) (ref. FGTS).

Transfira-se o depósito Id a988bb0 (conta judicial: 2700125586487-2, saldo capital: R$12.795,81 de 22/04/2024) ao INSS (DARF - cód. 6092, ref. contribuições previdenciárias, sendo: R$11.271,59, INSS cota parte empregador e R$1.524,22, INSS cota parte empregado).

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.

Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000215-21.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	RUDIVAL DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DOCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcd1c4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id 10cbd84: Arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000215-21.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	RUDIVAL DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECLAMADO	DOCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERITO	RICARDO GONCALVES DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUDIVAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dcd1c4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id 10cbd84: Arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000001-30.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	JOYCE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA BARZAN FLORENCIO(OAB: 325573/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 24324/SC)
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
PERITO	SANDRA CRISTINA RUFINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11c105c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id a0383ae .

Id 37454f2: Transfira-se ao INSS.

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.

Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000042-55.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	NICOLE DA SILVA PIO
ADVOGADO	LUANA ELOA MARTINS(OAB: 313552/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a7f2ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000001-30.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	JOYCE CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA BARZAN FLORENCIO(OAB: 325573/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
RECLAMADO	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 24324/SC)
ADVOGADO	Aluisio Coutinho Guedes Pinto(OAB: 3899/SC)
PERITO	SANDRA CRISTINA RUFINO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11c105c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente, cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id a0383ae .

Id 37454f2: Transfira-se ao INSS.

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.

Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000042-55.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	NICOLE DA SILVA PIO
ADVOGADO	LUANA ELOA MARTINS(OAB: 313552/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLE DA SILVA PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a7f2ab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000807-60.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	RACHEL CASAL DE REY
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	YSADORA FERNANDA TIBURCIO DA SILVA(OAB: 377781/SP)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RACHEL CASAL DE REY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f4b84e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id 61610c8, expedindo-se o alvará para levantamento do depósito recursal Id 331ef21 em favor da reclamada (conta indicada no Id 2245e0f).

Registrem-se os pagamentos.

Soerguido o alvará, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000926-65.2016.5.02.0472

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	MARJORI DE SIQUEIRA TOFOLI(OAB: 321670/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO SERVICOS DE APOIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO APARECIDO MOTA(OAB: 216756/SP)
RECLAMADO	RUBENS JOSE SIMAO
RECLAMADO	MOISES CLAUDIO DO ROSARIO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd3864 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000807-60.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	RACHEL CASAL DE REY
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECLAMADO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	YSADORA FERNANDA TIBURCIO DA SILVA(OAB: 377781/SP)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5f4b84e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Cumpra a Secretaria da Vara a determinação Id 61610c8, expedindo-se o alvará para levantamento do depósito recursal Id 331ef21 em favor da reclamada (conta indicada no Id 2245e0f).

Registrem-se os pagamentos.

Soerguido o alvará, se nada mais pendente, arquivem-se.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000926-65.2016.5.02.0472

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	MARJORI DE SIQUEIRA TOFOLI(OAB: 321670/SP)
RECLAMADO	PROGRESSO SERVICOS DE APOIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO APARECIDO MOTA(OAB: 216756/SP)
RECLAMADO	RUBENS JOSE SIMAO
RECLAMADO	MOISES CLAUDIO DO ROSARIO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO SERVICOS DE APOIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd3864 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a execução e determino o arquivamento definitivo dos autos.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013700-92.1989.5.02.0472

RECLAMANTE	GILSON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	JOAO CORTE PEREIRA
ADVOGADO	AMALIA LIBERATORI(OAB: 222120/SP)
RECLAMADO	ENZO LUIGI MARIA FRANCESCO DI PAOLA SPROVIERI
RECLAMADO	JOSE EDERICO VIEIRA
RECLAMADO	LOURIVAL RIBEIRO

RECLAMADO	JOSE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	DAIANE LUISA DE CARVALHO(OAB: 433587/SP)
RECLAMADO	MARIA IRENE MOURAO SPROVIERI
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GENARO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MARQUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6b3c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2024.

Carlos Magno Silva Junior

Analista Judiciário

Ids. 7610453, 4358ab5 e d612a2e: Primeiramente, recebo a manifestação de Id. 7610453 como simples petição, diante da falta de garantia da execução.

O executado, João Corte Pereira, sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, fraude no contrato social da 1ª reclamada, a prescrição intercorrente, bem como alega a impenhorabilidade de proventos do INSS, nos termos do art. 833, IV, do CPC.

Adiante, o executado salienta que às fls. 230 (ID 2097bcc), restou determinado que o exequente cumprisse determinação judicial para andamento do feito, o que ocorreu em 08/05/1995, porém, este permaneceu inerte, só o fazendo posteriormente em 07/08/2000 –fls. 233, ou seja, mais de 5 (cinco) anos após a determinação judicial.

Sustenta que naquela época, por certo ainda não vigorava a Lei nº 13.467/2017 que diz respeito a Reforma Trabalhista, a qual consolidou o entendimento do STF (Súmula 327) no que tange a prescrição intercorrente.

Neste aspecto, observe-se que nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 41 do TST, o fluxo para aplicação da prescrição intercorrente inicia-se com o descumprimento da ordem judicial para prosseguimento da execução, desde que esta tenha sido proferida após a vigência da Lei 13.467/17.

Observe-se que não existe nos autos um período de inércia de dois anos após a entrada em vigor da lei que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, **indefiro** a incidência da prescrição intercorrente.

Em seguida, requer o reconhecimento da ilegitimidade de parte por conta de fraude no contrato social, suscita que naquela época trabalhava com carteira assinada em outra localidade, desconhecendo a sua participação na empresa.

Ato contínuo almeja a realização de perícia grafotécnica.

Ocorre que o executado consta no contrato social da 1ª executada e o trabalho com carteira assinada não ilide a sua participação na empresa.

Mais a frente, menciona que providenciou a lavratura de boletim de ocorrência, em 23/07/1985, quando foi vítima de furto de seu talão de cheques, teve suas informações pessoais expostas e o incluíram no quadro societário da 1ª reclamada, de maneira totalmente fraudulenta, inclusive falsificando sua assinatura.

Em que pese a argumentação do executado esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar a regularidade de sua integração no quadro social da 1ª reclamada, uma vez que a matéria não está elencada entre aquelas previstas no art. 114, da CF, não é oriunda de relação de trabalho.

Portanto, cabe à parte interessada a adoção das medidas cabíveis perante o Juízo Cível.

Desse modo, **mantenho** João Corte Pereira no polo passivo da execução.

No pertine ao bloqueio de valores, exsurge dos autos que João Pereira recebe proventos do INSS no valor liquido mensal de R$ 1.883,01.

Os valores destinados à subsistência do executado e sua família são impenhoráveis.

No entanto, nota-se que a impenhorabilidade de proventos não é absoluta, já que a própria lei autoriza a sua penhora quando a dívida for decorrente de prestação alimentícia, o que abrange dívida proveniente de um contrato de trabalho.

Dispõe o art. 833 do CPC que:

"*São impenhoráveis:*

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º;

(...)

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput *não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* **independentemente de sua origem***, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a*

constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."

Na jurisprudência encontramos o seguinte julgado que bem expressa a presente tese:

"**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS E DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15.** Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em **21/11/2018** (págs. 30-33), na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. **Recurso ordinário conhecido e desprovido."** (TST – Proc. 653-71.2018.5.10.0000 – Min. Rel. Alexandre de Souza Agra Belmonte, pub. 13-03-20)

Assim, considerando-se a natureza alimentar do crédito trabalhista e a excepcionalidade prevista no §2º, do art. 833, do CPC determino a penhora sobre 20% dos proventos liquidos do executado até o limite do débito.

Oficie-se ao INSS para que providencie o bloqueio e transferência de 20% dos proventos liquidos de João Corte Pereira à disposição deste Juízo no Banco do Brasil (ag. 0322) até o limite da presente execução.

Converto em penhora 20% do valor bloqueado na conta bancária de João Pereira no Id. 6cbf623, que deverá ser liberado ao exequente e o restante ao executado.

Converto em penhora o valor bloqueado no Id. f8ebd93 (R$ 117,05), por não haver comprovação de seu lastro e não se tratar de quantia impenhorável. Libere-se ao exequente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, nos termos do art. 790, §4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0013700-92.1989.5.02.0472

RECLAMANTE	GILSON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS JOSE ANDRADE DE ARAUJO(OAB: 91778/SP)
RECLAMADO	JOAO CORTE PEREIRA
ADVOGADO	AMALIA LIBERATORI(OAB: 222120/SP)
RECLAMADO	ENZO LUIGI MARIA FRANCESCO DI PAOLA SPROVIERI
RECLAMADO	JOSE EDERICO VIEIRA
RECLAMADO	LOURIVAL RIBEIRO
RECLAMADO	JOSE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	DAIANE LUISA DE CARVALHO(OAB: 433587/SP)
RECLAMADO	MARIA IRENE MOURAO SPROVIERI
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GENARO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CORTE PEREIRA
- JOSE DONIZETE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd6b3c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos a(o) MM(ª) Juiz(a) do Trabalho.

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2024.

Carlos Magno Silva Junior

Analista Judiciário

Ids. 7610453, 4358ab5 e d612a2e: Primeiramente, recebo a manifestação de Id. 7610453 como simples petição, diante da falta de garantia da execução.

O executado, João Corte Pereira, sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, fraude no contrato social da 1ª reclamada, a prescrição intercorrente, bem como alega a impenhorabilidade de proventos do INSS, nos termos do art. 833,

IV, do CPC.

Adiante, o executado salienta que às fls. 230 (ID 2097bcc), restou determinado que o exequente cumprisse determinação judicial para andamento do feito, o que ocorreu em 08/05/1995, porém, este permaneceu inerte, só o fazendo posteriormente em 07/08/2000 –fls. 233, ou seja, mais de 5 (cinco) anos após a determinação judicial.

Sustenta que naquela época, por certo ainda não vigorava a Lei nº 13.467/2017 que diz respeito a Reforma Trabalhista, a qual consolidou o entendimento do STF (Súmula 327) no que tange a prescrição intercorrente.

Neste aspecto, observe-se que nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 41 do TST, o fluxo para aplicação da prescrição intercorrente inicia-se com o descumprimento da ordem judicial para prosseguimento da execução, desde que esta tenha sido proferida após a vigência da Lei 13.467/17.

Observe-se que não existe nos autos um período de inércia de dois anos após a entrada em vigor da lei que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, **indefiro** a incidência da prescrição intercorrente.

Em seguida, requer o reconhecimento da ilegitimidade de parte por conta de fraude no contrato social, suscita que naquela época trabalhava com carteira assinada em outra localidade, desconhecendo a sua participação na empresa.

Ato contínuo almeja a realização de perícia grafotécnica.

Ocorre que o executado consta no contrato social da 1ª executada e o trabalho com carteira assinada não ilide a sua participação na empresa.

Mais a frente, menciona que providenciou a lavratura de boletim de ocorrência, em 23/07/1985, quando foi vítima de furto de seu talão de cheques, teve suas informações pessoais expostas e o incluíram no quadro societário da 1ª reclamada, de maneira totalmente fraudulenta, inclusive falsificando sua assinatura.

Em que pese a argumentação do executado esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar a regularidade de sua integração no quadro social da 1ª reclamada, uma vez que a matéria não está elencada entre aquelas previstas no art. 114, da CF, não é oriunda de relação de trabalho.

Portanto, cabe à parte interessada a adoção das medidas cabíveis perante o Juízo Cível.

Desse modo, **mantenho** João Corte Pereira no polo passivo da execução.

No pertine ao bloqueio de valores, exsurge dos autos que João Pereira recebe proventos do INSS no valor liquido mensal de R$ 1.883,01.

Os valores destinados à subsistência do executado e sua família são impenhoráveis.

No entanto, nota-se que a impenhorabilidade de proventos não é absoluta, já que a própria lei autoriza a sua penhora quando a dívida for decorrente de prestação alimentícia, o que abrange dívida proveniente de um contrato de trabalho.

Dispõe o art. 833 do CPC que:

"*São impenhoráveis:*

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º;

(...)

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput *não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia,* **independentemente de sua origem***, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."*

Na jurisprudência encontramos o seguinte julgado que bem expressa a presente tese:

"**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS E DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15.** Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator

ocorreu em **21/11/2018** (págs. 30-33), na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor do salário, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. **Recurso ordinário conhecido e desprovido."** (TST – Proc. 653-71.2018.5.10.0000 – Min. Rel. Alexandre de Souza Agra Belmonte, pub. 13-03-20)

Assim, considerando-se a natureza alimentar do crédito trabalhista e a excepcionalidade prevista no §2º, do art. 833, do CPC determino a penhora sobre 20% dos proventos liquidos do executado até o limite do débito.

Oficie-se ao INSS para que providencie o bloqueio e transferência de 20% dos proventos liquidos de João Corte Pereira à disposição deste Juízo no Banco do Brasil (ag. 0322) até o limite da presente execução.

Converto em penhora 20% do valor bloqueado na conta bancária de João Pereira no Id. 6cbf623, que deverá ser liberado ao exequente e o restante ao executado.

Converto em penhora o valor bloqueado no Id. f8ebd93 (R$ 117,05), por não haver comprovação de seu lastro e não se tratar de quantia impenhorável. Libere-se ao exequente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, nos termos do art. 790, §4º, da CLT.

Intimem-se as partes.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000364-75.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	ANA CAROLINA SANTOS BREVE
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA SANTOS BREVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f38e70 proferido nos autos.

Considerando o conjunto probatório já produzido no processo e que a matéria é eminentemente documental e, corroborando o princípio a razoável duração do processo, declaro encerrada a instrução processual, diante da ausência de necessidade de produção de provas complementares.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais por memoriais em 2 dias corridos, caso queiram.Após, façam os autos conclusos para julgamento.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 28 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001000-75.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CAIO AUGUSTO MASIN
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	VIGILANCIA SOLIDARIA SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	DANIELE JACKELINE FALCAO SHIMADA(OAB: 296138/SP)
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)
RECLAMADO	NEW ELLO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELE JACKELINE FALCAO SHIMADA(OAB: 296138/SP)
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
ADVOGADO	JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA(OAB: 217629/SP)
ADVOGADO	ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 243162/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE BARROS ARMADA(OAB: 331495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
- NEW ELLO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
- VIGILANCIA SOLIDARIA SEGURANCA ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d686fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido **conhecer** dos embargos de declaração opostos por **CAIO AUGUSTO MASIN**, para **REJEITÁ-LOS**, no mérito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001000-75.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CAIO AUGUSTO MASIN
ADVOGADO	GILSON JOSE SIMIONI(OAB: 100537/SP)
RECLAMADO	VIGILANCIA SOLIDARIA SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	DANIELE JACKELINE FALCAO SHIMADA(OAB: 296138/SP)
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)
RECLAMADO	NEW ELLO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELE JACKELINE FALCAO SHIMADA(OAB: 296138/SP)
ADVOGADO	RENATA STELLA CONSOLINI(OAB: 222377/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
ADVOGADO	JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA(OAB: 217629/SP)
ADVOGADO	ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 243162/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE BARROS ARMADA(OAB: 331495/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO AUGUSTO MASIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d686fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, decido **conhecer** dos embargos de declaração opostos por **CAIO AUGUSTO MASIN**, para **REJEITÁ-LOS**, no mérito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001712-65.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	LUCAS MATIAS DE ABREU
ADVOGADO	MAYARA GONZAGA DIAS(OAB: 388708/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO EMILIO GALDI(OAB: 150320/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATIAS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ec29d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **LUCAS MATIAS DE ABREU** em face de **TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP**, decido, na forma da fundamentação:

1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- verbas rescisórias constantes no TRCT de fls. 33 e 108, ao passo em que declaro extinta a obrigação, por já ter havido a quitação das parcelas postuladas;

- recolhimento do FGTS rescisório, a ser realizado na conta vinculada do trabalhador;

- multa do art,. 477, §8º, da CLT;

2) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3) CONDENAR o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, em favor do patrono da reclamada, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao patrono da parte autora, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo polo reclamado, no valor de R$ 90,00,

calculado sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de saldo de salário e gratificação natalina.

Dispensada a intimação da UNIÃO nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001712-65.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	LUCAS MATIAS DE ABREU
ADVOGADO	MAYARA GONZAGA DIAS(OAB: 388708/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA(OAB: 388202/SP)
ADVOGADO	JOAQUIM VITOR DE SOUZA NETO(OAB: 33499-B/CE)
RECLAMADO	TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO EMILIO GALDI(OAB: 150320/SP)
ADVOGADO	ERICK PETTERSON TIETZ(OAB: 349245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ec29d7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **LUCAS MATIAS DE ABREU** em face de **TECX PARK GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - EPP**, decido, na forma da fundamentação:

1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- verbas rescisórias constantes no TRCT de fls. 33 e 108, ao passo em que declaro extinta a obrigação, por já ter havido a quitação das parcelas postuladas;

- recolhimento do FGTS rescisório, a ser realizado na conta vinculada do trabalhador;

- multa do art,. 477, §8º, da CLT;

2) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3) CONDENAR o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, em favor do patrono da reclamada, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao patrono da parte autora, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo polo reclamado, no valor de R$ 90,00, calculado sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de saldo de salário e gratificação natalina.

Dispensada a intimação da UNIÃO nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001538-56.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	FERNANDO BONARDI DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BONARDI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc62bc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **FERNANDO BONARDI DE LIMA** em face de **MANSERV FACILITIES LTDA** e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, decido, na forma da fundamentação:

1) HOMOLOGAR a desistência parcial quanto ao pedido de devolução de valores descontados indevidamente no valor de R$ 17.124,12, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, quanto à referida parcela;

2) REJEITAR as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª ré suscitadas pelas reclamadas;

3) PRONUNCIAR a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 5 anos da data do ajuizamento desta ação, acrescidos dos 141 dias da suspensão previstas no art. 3º da Lei 14.010/2020, observando-se, para o cálculo, os anos bissextos e as variações no número de dias em cada mês, ressalvadas as pretensões de natureza declaratória;

4) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para:

4.1) REVERTER a justa causa aplicada ao reclamante em dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador;

4.2) DETERMINAR que a 1ª reclamada retifique a CTPS do reclamante, apenas quanto à data de saída, que deve fazer constar o dia **17/03/2023** (já incluído o período do aviso prévio proporcional), mantendo-se os demais registros. Considerando que a parte autora acostou aos autos cópia das anotações em sua CTPS digital, após o trânsito em julgado, deverá a 1ª reclamada ser intimada para comprovar, em 5 dias, a devida retificação de baixa contratual, sob consequência de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a 10 dias de atraso, e de a anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, observadas as cautelas legais, sem prejuízo da multa imposta (art. 536, § 1º, do CPC/2015);

4.3) CONDENAR as reclamadas a pagarem ao reclamante, sendo a 2ª ré de forma subsidiária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, os valores correspondentes aos títulos objetos de condenação, quais sejam:

- aviso prévio indenizado (42 dias);

- 13º salário proporcional de 2023;

- férias proporcionais de 2022/2023 acrescidas de 1/3;

- FGTS rescisório e multa de 40% sobre o valor total dos depósitos;

- diferenças de horas extras excedentes à 8h48min diários e 44ª semanal, conforme jornada de trabalho fixada na fundamentação, acrescidas do respectivo adicional de 60%, já praticado pela 1ª reclamada, durante todo o período contratual imprescrito, excetuado os períodos em que o reclamante se ativou na jornada de trabalho 12x36. Face à natureza salarial, são devidos reflexos em aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40%;

- horas extras, pela supressão parcial do intervalo intrajornada dos dias efetivamente trabalhados a serem apurados pelos cartões de ponto, durante o período contratual imprescrito, acrescidas do adicional de 60%, já praticado pela reclamada, apenas pelo período de tempo suprimido, ou seja, 30 minutos, sendo reconhecida, porém, a natureza indenizatória da parcela, isto é, sem reflexos em outras verbas (aplicação do art. 71, § 4º, da CLT);

- tempo suprimido do intervalo interjornada, pelos dias efetivamente trabalhados a serem apurados em cotejo aos registros de ponto, durante todo o período contratual imprescrito, acrescido do adicional de 60%, já praticado pela reclamada, devendo ser apurados pelas jornadas fixadas na fundamentação. sendo reconhecida, porém, a natureza indenizatória da parcela, por aplicação análoga do art. 71, § 4º, da CLT e da OJ 355 da SBDI-1, do C. TST;

5) DETERMINAR a expedição de certidão para habilitação da parte autora no benefício do seguro-desemprego. Comprovada, em eventual fase de execução, a impossibilidade de habilitação por culpa da empregadora, autorizo a conversão da habilitação em indenização substitutiva, no valor equivalente a 05 parcelas, conforme previsto na Resolução do CODEFAT vigente à época da dispensa;

6) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

7) CONDENAR as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante de (5%) sobre o valor da condenação, reversíveis ao patrono da parte autora, observada a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, nos moldes do art. 791-A, da CLT c/c art. 86, parágrafo único, do CPC, nos termos fixados acima.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00 calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de direito.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de gratificação natalina, horas extras, respectivo adicional, assim como os reflexos em gratificação natalina, DSR e férias efetivamente usufruídas.

Quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, determino a suspensão do julgado, no particular, ante os termos da decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Ministro André Mendonça, do E. STF, nos autos do RE 1072485, que determinou a suspensão nacional dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 985 de Repercussão Geral, cabendo ao Juízo da Execução, já que as partes não discutem até o momento sobre este tema, definir a natureza jurídica da parcela, após a decisão final do STF.

Intime-se a UNIÃO na hipótese em que o crédito previdenciário exceder o valor de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001538-56.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	FERNANDO BONARDI DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECLAMADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
RECLAMADO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	HEBER CLEMENTE BENATTI(OAB: 274074/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
ADVOGADO	RAFAEL BOLATO BOIM(OAB: 366168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA
- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc62bc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **FERNANDO BONARDI DE LIMA** em face de **MANSERV FACILITIES LTDA** e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, decido, na forma da fundamentação:

1) HOMOLOGAR a desistência parcial quanto ao pedido de devolução de valores descontados indevidamente no valor de R$ 17.124,12, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, quanto à referida parcela;

2) REJEITAR as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª ré suscitadas pelas reclamadas;

3) PRONUNCIAR a prescrição quinquenal arguida pela reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015), em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 5 anos da data do ajuizamento desta ação, acrescidos dos 141 dias da suspensão previstas no art. 3º da Lei 14.010/2020, observando-se, para o cálculo, os anos bissextos e as variações no número de dias em cada mês, ressalvadas as pretensões de natureza declaratória;

4) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para:

4.1) REVERTER a justa causa aplicada ao reclamante em dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador;

4.2) DETERMINAR que a 1ª reclamada retifique a CTPS do reclamante, apenas quanto à data de saída, que deve fazer constar o dia **17/03/2023** (já incluído o período do aviso prévio proporcional), mantendo-se os demais registros. Considerando que a parte autora acostou aos autos cópia das anotações em sua CTPS digital, após o trânsito em julgado, deverá a 1ª reclamada ser intimada para comprovar, em 5 dias, a devida retificação de baixa contratual, sob consequência de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a 10 dias de atraso, e de a anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, observadas as cautelas legais, sem prejuízo da multa imposta (art. 536, § 1º, do CPC/2015);

4.3) CONDENAR as reclamadas a pagarem ao reclamante, sendo a 2ª ré de forma subsidiária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, os valores correspondentes aos títulos objetos de condenação, quais sejam:

- aviso prévio indenizado (42 dias);

- 13º salário proporcional de 2023;

- férias proporcionais de 2022/2023 acrescidas de 1/3;

- FGTS rescisório e multa de 40% sobre o valor total dos depósitos;

- diferenças de horas extras excedentes à 8h48min diários e

44ª semanal, conforme jornada de trabalho fixada na fundamentação, acrescidas do respectivo adicional de 60%, já praticado pela 1ª reclamada, durante todo o período contratual imprescrito, excetuado os períodos em que o reclamante se ativou na jornada de trabalho 12x36. Face à natureza salarial, são devidos reflexos em aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40%;

- horas extras, pela supressão parcial do intervalo intrajornada dos dias efetivamente trabalhados a serem apurados pelos cartões de ponto, durante o período contratual imprescrito, acrescidas do adicional de 60%, já praticado pela reclamada, apenas pelo período de tempo suprimido, ou seja, 30 minutos, sendo reconhecida, porém, a natureza indenizatória da parcela, isto é, sem reflexos em outras verbas (aplicação do art. 71, § 4º, da CLT);

- tempo suprimido do intervalo interjornada, pelos dias efetivamente trabalhados a serem apurados em cotejo aos registros de ponto, durante todo o período contratual imprescrito, acrescido do adicional de 60%, já praticado pela reclamada, devendo ser apurados pelas jornadas fixadas na fundamentação. sendo reconhecida, porém, a natureza indenizatória da parcela, por aplicação análoga do art. 71, § 4º, da CLT e da OJ 355 da SBDI-1, do C. TST;

5) DETERMINAR a expedição de certidão para habilitação da parte autora no benefício do seguro-desemprego. Comprovada, em eventual fase de execução, a impossibilidade de habilitação por culpa da empregadora, autorizo a conversão da habilitação em indenização substitutiva, no valor equivalente a 05 parcelas, conforme previsto na Resolução do CODEFAT vigente à época da dispensa;

6) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

7) CONDENAR as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em montante de (5%) sobre o valor da condenação, reversíveis ao patrono da parte autora, observada a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, nos moldes do art. 791-A, da CLT c/c art. 86, parágrafo único, do CPC, nos termos fixados acima.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 1.600,00 calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de direito.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de gratificação natalina, horas extras, respectivo adicional, assim como os reflexos em gratificação natalina, DSR e férias efetivamente usufruídas.

Quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, determino a suspensão do julgado, no particular, ante os termos da decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Ministro André Mendonça, do E. STF, nos autos do RE 1072485, que determinou a suspensão nacional dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 985 de Repercussão Geral, cabendo ao Juízo da Execução, já que as partes não discutem até o momento sobre este tema, definir a natureza jurídica da parcela, após a decisão final do STF.

Intime-se a UNIÃO na hipótese em que o crédito previdenciário exceder o valor de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000549-50.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MOISES MOVIO GALHARDO
ADVOGADO	ANDREA SOUZA DE PONTES(OAB: 206005/SP)
ADVOGADO	JOSMAR EUDES DE OLIVEIRA(OAB: 439360/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECLAMADO	ITAYA ENGENHARIA,CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARQUES LUZ(OAB: 189624/SP)
ADVOGADO	PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO(OAB: 97721/SP)
PERITO	Leonardo José Rio
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES MOVIO GALHARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6352c87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **MOISES MOVIO GALHARDO** em face de **ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA** e **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, decido, na forma da fundamentação:

1) REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada;

2) REJEITAR a prescrição quinquenal suscitada pela 2ª reclamada;

3) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando as reclamadas a pagarem ao reclamante, sendo a segunda ré de forma subsidiária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- indenização por danos morais em razão do acidente de trabalho, fixando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- adicional de insalubridade, no grau médio (20%), durante todo o período contratual do reclamante, devendo incidir sobre o salário mínimo vigente na respectiva época, com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

4) DETERMINAR que a reclamada forneça novo perfil profissiográfico previdenciário ao reclamante, no prazo de 05 dias depois de intimada para tanto (Súmula 410 do C. STJ), após o trânsito em julgado da sentença, observando as condições e os períodos de trabalhos insalubres que se ativou o autor durante o contrato de trabalho, conforme laudo pericial e o que restou decidido na fundamentação, sob consequência de multa diária no valor de R$ 100,00, inicialmente limitada a 10 dias de atraso;

5) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

6) CONDENAR o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, devendo o montante ser distribuído em partes entre os patronos das reclamadas, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao advogado da parte autora, respeitando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado;

7) CONDENAR o polo reclamado ao pagamento de honorários periciais ao perito técnico arbitrados em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pois sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).

Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária ao E. TRT2, procedendo-se ao pagamento de R$ 806,00 ao médico perito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de direito.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de adicional de insalubridade com os reflexos nas parcelas de gratificação natalina.

Dispensada a intimação da UNIÃO nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000549-50.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MOISES MOVIO GALHARDO
ADVOGADO	ANDREA SOUZA DE PONTES(OAB: 206005/SP)
ADVOGADO	JOSMAR EUDES DE OLIVEIRA(OAB: 439360/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECLAMADO	ITAYA ENGENHARIA,CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARQUES LUZ(OAB: 189624/SP)
ADVOGADO	PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO(OAB: 97721/SP)
PERITO	Leonardo José Rio
PERITO	NEWTON BRUSSI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- ITAYA ENGENHARIA,CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6352c87 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **MOISES MOVIO GALHARDO** em face de **ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA** e **GENERAL MOTORS**

DO BRASIL LTDA, decido, na forma da fundamentação:

1) REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada;

2) REJEITAR a prescrição quinquenal suscitada pela 2ª reclamada;

3) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando as reclamadas a pagarem ao reclamante, sendo a segunda ré de forma subsidiária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- indenização por danos morais em razão do acidente de trabalho, fixando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- adicional de insalubridade, no grau médio (20%), durante todo o período contratual do reclamante, devendo incidir sobre o salário mínimo vigente na respectiva época, com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;

4) DETERMINAR que a reclamada forneça novo perfil profissiográfico previdenciário ao reclamante, no prazo de 05 dias depois de intimada para tanto (Súmula 410 do C. STJ), após o trânsito em julgado da sentença, observando as condições e os períodos de trabalhos insalubres que se ativou o autor durante o contrato de trabalho, conforme laudo pericial e o que restou decidido na fundamentação, sob consequência de multa diária no valor de R$ 100,00, inicialmente limitada a 10 dias de atraso;

5) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

6) CONDENAR o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, devendo o montante ser distribuído em partes entre os patronos das reclamadas, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao advogado da parte autora, respeitando-se a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado;

7) CONDENAR o polo reclamado ao pagamento de honorários periciais ao perito técnico arbitrados em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pois sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).

Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária ao E. TRT2, procedendo-se ao pagamento de R$ 806,00 ao médico perito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de direito.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de adicional de insalubridade com os reflexos nas parcelas de gratificação natalina.

Dispensada a intimação da UNIÃO nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000940-05.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ARNALDO BATISTA FERREIRA DE FARIA JUNIOR(OAB: 320774/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c31bbec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA** em face de **LOJAS RIACHUELO S/A**, decido, na forma da fundamentação:

1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- prêmio mensal, no valor de R$ 400,00, a partir de 03/11/2021 até a extinção do contrato de trabalho da reclamante, reconhecida, por adstrição, a natureza indenizatória desta parcela;

- diferenças de horas extras trabalhadas após a 8ª diária e 44ª

semanal, acrescidas dos respectivos adicionais normativos, durante todo o contrato de trabalho, a serem apuradas pelos controles de frequência, com integração no adicional noturno, assim como reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40;

- diferenças de adicional noturno de 20%, a ser apurado pelos cartões de ponto de autora, considerando a nulidade do regime de banco de horas, com reflexos legais em aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, DSR e FGTS;

- gratificação equivalente a 04 dias da remuneração da obreira, referente ao Dia do Comerciário dos anos de 2021 e 2022, sendo 02 dias com base na remuneração de outubro/2021 e 02 dias com base na remuneração de outubro/2022;

- multa no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do salário normativo previsto na cláusula 23ª, "b", da CCT 2022/2023, por dia de atraso, observado o prazo previsto nos parágrafos 2º e 3º da cláusula 81 do mesmo instrumento normativo;

- multa convencional, pelo descumprimento das cláusulas 043, 045, 064 e 081, de cada instrumento coletivo anexados aos autos, à exceção da cláusula 081 que foi descumprida apenas quanto à CCT 2022/2023, por infração, nos valores fixos estipulados na cláusula 104 de cada CCT coligidas ao processo, observados os respectivos períodos de vigências, a ser revertida em favor da autora;

2) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3) CONDENAR a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, em favor do patrono da reclamada, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao patrono da parte autora, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado.

Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária ao E. TRT2, procedendo-se ao pagamento de R$ 806,00 ao perito técnico.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo polo reclamado, no valor de R$ 400,00, calculado sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de adicional noturno, horas extras, bem como os reflexos nas parcelas de gratificação natalina, DSR e férias efetivamente usufruídas.

Quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, determino a suspensão do julgado, no particular, ante os termos da decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Ministro André Mendonça, do E. STF, nos autos do RE 1072485, que determinou a suspensão nacional dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 985 de Repercussão Geral, cabendo ao Juízo da Execução, já que as partes não discutem até o momento sobre este tema, definir a natureza jurídica da parcela, após a decisão final do STF.

Dispensada a intimação da UNIÃO na hipótese em que o crédito previdenciário exceder o valor de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000940-05.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ARNALDO BATISTA FERREIRA DE FARIA JUNIOR(OAB: 320774/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PERIN LIMA DURAES(OAB: 272012/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c31bbec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA** em face de **LOJAS RIACHUELO S/A**, decido, na forma da fundamentação:

1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e

liquidação de sentença, o valor correspondente aos títulos objeto de condenação, quais sejam:

- prêmio mensal, no valor de R$ 400,00, a partir de 03/11/2021 até a extinção do contrato de trabalho da reclamante, reconhecida, por adstrição, a natureza indenizatória desta parcela;

- diferenças de horas extras trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas dos respectivos adicionais normativos, durante todo o contrato de trabalho, a serem apuradas pelos controles de frequência, com integração no adicional noturno, assim como reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40;

- diferenças de adicional noturno de 20%, a ser apurado pelos cartões de ponto de autora, considerando a nulidade do regime de banco de horas, com reflexos legais em aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, DSR e FGTS;

- gratificação equivalente a 04 dias da remuneração da obreira, referente ao Dia do Comerciário dos anos de 2021 e 2022, sendo 02 dias com base na remuneração de outubro/2021 e 02 dias com base na remuneração de outubro/2022;

- multa no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do salário normativo previsto na cláusula 23ª, "b", da CCT 2022/2023, por dia de atraso, observado o prazo previsto nos parágrafos 2º e 3º da cláusula 81 do mesmo instrumento normativo;

- multa convencional, pelo descumprimento das cláusulas 043, 045, 064 e 081, de cada instrumento coletivo anexados aos autos, à exceção da cláusula 081 que foi descumprida apenas quanto à CCT 2022/2023, por infração, nos valores fixos estipulados na cláusula 104 de cada CCT coligidas ao processo, observados os respectivos períodos de vigências, a ser revertida em favor da autora;

2) DEFERIR à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita;

3) CONDENAR a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (5%) calculados sobre o proveito econômico da parte ré, em favor do patrono da reclamada, enquanto o polo reclamado deverá arcar com o montante único de (5%) sobre o valor da condenação, reversível ao patrono da parte autora, tudo nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, observando-se a suspensão da exigibilidade da parcela em face do beneficiário da justiça gratuita, conforme acima esposado.

Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária ao E. TRT2, procedendo-se ao pagamento de R$ 806,00 ao perito técnico.

Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado em liquidação por cálculos, com incidência de correção monetária e juros, nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo polo reclamado, no valor de R$ 400,00, calculado sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se como de natureza salarial os títulos de adicional noturno, horas extras, bem como os reflexos nas parcelas de gratificação natalina, DSR e férias efetivamente usufruídas.

Quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, determino a suspensão do julgado, no particular, ante os termos da decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Ministro André Mendonça, do E. STF, nos autos do RE 1072485, que determinou a suspensão nacional dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 985 de Repercussão Geral, cabendo ao Juízo da Execução, já que as partes não discutem até o momento sobre este tema, definir a natureza jurídica da parcela, após a decisão final do STF.

Dispensada a intimação da UNIÃO na hipótese em que o crédito previdenciário exceder o valor de R$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47/2023.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

GUSTAVO ELIAS DE MORAIS FREITAS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000178-52.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	LEANDER JORGE CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO	BRUNO COARACY DUARTE(OAB: 216158/RJ)
ADVOGADO	NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA(OAB: 228532/RJ)
RECLAMADO	LGM & FRT - ASSESSORIA A SAUDE E BEM ESTAR LTDA
RECLAMADO	LGM - SERVICOS DE ESCRITORIO & ENTRETENIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO CAETANO FUTEBOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0124856 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001164-11.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	MONICA MOELLER
ADVOGADO	FRANCISCO LINDEMBERG SAMPAIO DE QUEIROZ(OAB: 342464/SP)
RECLAMADO	MARIA TERESA BIZUTTI
ADVOGADO	WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA(OAB: 111346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA BIZUTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae15c67 proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001886-74.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	THIAGO DOS SANTOS PRAXEDES
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOS SANTOS PRAXEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92193b proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001886-74.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	THIAGO DOS SANTOS PRAXEDES
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a92193b proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000788-54.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	LEANDRO GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)

ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GARCIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 266b000 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.

Intime-se a reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000083-22.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	KATIA REGINA CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)
ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA REGINA CARNEIRO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ca2fb proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ConPag-1000543-09.2024.5.02.0472

CONSIGNANTE	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO(OAB: 48786/SP)
CONSIGNADO	BARBARA CARVALHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENCIA DE SAO CAETANO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f6d1a1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

LUCIANA MARQUES LUIZ

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência **Una** para o dia **25/06/2024 10:00**, na forma presencial, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Deverão as partes apresentar rol de testemunhas em 5 (cinco) dias, na forma do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Nos termos do art. 305 do Provimento GP/CR 13/06, as intimações das testemunhas arroladas tempestivamente serão entregues pela parte interessada, servindo a presente decisão como prova do convite, mediante aposição do nome, CPF e assinatura da testemunha ciente.

Intime-se o(a) reclamante. Cite-se o(a) reclamado(a).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000083-22.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	KATIA REGINA CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARISTELA PAES DE AZEREDO(OAB: 108938/SP)

ADVOGADO	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM(OAB: 395708/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ROCHA LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)
PERITO	NEILER PAULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1ca2fb proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001545-19.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	DIONES MATIAS SILVERIO
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA DA SILVA(OAB: 413142/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebfc9e proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001545-19.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	DIONES MATIAS SILVERIO
ADVOGADO	FRANCISCA MARIA DA SILVA(OAB: 413142/SP)
RECLAMADO	SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	AILTON CESAR FAVARETTO(OAB: 307516/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bebfc9e proferido nos autos.

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001060-82.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	VICTOR RICARDO DA SILVA BENITTE
ADVOGADO	ANDREW MARTINEZ(OAB: 431410/SP)
RECLAMADO	CACHORRAO 171 RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	RAPHAEL NAZARETH LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR RICARDO DA SILVA BENITTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb7da24

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

FERNANDO ANTONIO CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO

DESPACHO

Vistos

ID 6140332: libere-se ao autor, em nome do seu patrono.

Deverá o reclamante direcionar a execução em 30 dias.

A ausência de manifestação ou a indicação de atos que não possuam utilidade para a execução implicará o sobrestamento do feito, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001857-58.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	BANQI INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37ec40c proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001857-58.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	WELLINGTON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECLAMADO	BANQI INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	VINICIUS DA SILVA SINIGAGLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANQI INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37ec40c proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processem-se os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Contrarrazoados ou, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000366-45.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	THAMIRES EUGENIO CABRAL
ADVOGADO	RODRIGO DEUS DE SOUSA TAVARES(OAB: 411713/SP)

RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES EUGENIO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f8c3f0 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada ATENTO S.A.

Intime-se a reclamante para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001057-93.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MAILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	NICOLLY CAROLYN MONTEIRO(OAB: 200527/MG)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILSON FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcfc245 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001942-10.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MIRIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 386918/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e680d proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001942-10.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MIRIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILA APARECIDA BORGES CARDOSO(OAB: 386918/SP)
RECLAMADO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e680d proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000090-14.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA MENDES ROCHA NETO
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	RICHARD SAIGH INDUSTRIA ECOMERCIO S A
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD SAIGH INDUSTRIA ECOMERCIO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231c391 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000090-14.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA MENDES ROCHA NETO
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
RECLAMADO	RICHARD SAIGH INDUSTRIA ECOMERCIO S A
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
PERITO	GILMARA FAIS RODRIGUES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONZAGA MENDES ROCHA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 231c391 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001365-32.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MONICA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PRISCILA LELIS DE ALMEIDA(OAB: 268822/SP)
ADVOGADO	ALINE COLLACO BELVEDERE(OAB: 326984/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
PERITO	WAGNER DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16f322b proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001352-33.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	GABRIELLE GIMENES GARCIA
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RECLAMADO	DROGA EX LTDA
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES CALDERONI DE PAULA(OAB: 414798/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGA EX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00b9b93 proferida nos autos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, adequação e inexistência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer), processe-se o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se a reclamada para contrarrazões.

Contrarrazoado ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRT .

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001943-92.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA MARTINS(OAB: 414664/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)
RECLAMADO	LUXURY BRANDS SAO PAULO COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE DE CILLO RIOS(OAB: 301867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c42f26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o (a) reclamante para que apresente os cálculos da condenação, com resumo separado do principal, juros, INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, em 30 dias.

Os cálculos relativos às contribuições sociais das competências dos meses de março de 2009 em diante, devem ter seus valores corrigidos mês a mês pela taxa SELIC, nos termos do art. 878, § 4º, da CLT, e art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, bem como em observância os itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

Esclareço que é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora incidentes sobre à cota do empregado, vez que foi a responsável por não ter havido a retenção e o recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada.

Assim, o autor deverá apresentar o montante de sua cota da contribuição previdenciária apartado dos juros incidentes sobre ela.

Deverá ainda, apurar os juros de mora sobre a contribuição do empregador sem incidência da multa, uma vez que esta só será devida depois que for esgotado o prazo para pagamento previsto no art. 880, da CLT.

A ausência de manifestação implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado.

....

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001943-92.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA MARTINS(OAB: 414664/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS MATTOS LOMBARDI(OAB: 228013/SP)
RECLAMADO	LUXURY BRANDS SAO PAULO COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	JOYCE DE CILLO RIOS(OAB: 301867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUXURY BRANDS SAO PAULO COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c42f26 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SÃO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se o (a) reclamante para que apresente os cálculos da condenação, com resumo separado do principal, juros, INSS (cota parte empregado e empregador) e IR, em 30 dias.

Os cálculos relativos às contribuições sociais das competências dos meses de março de 2009 em diante, devem ter seus valores corrigidos mês a mês pela taxa SELIC, nos termos do art. 878, § 4º, da CLT, e art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, bem como em observância os itens IV e V da súmula 368 do C. TST.

Esclareço que é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora incidentes sobre à cota do empregado, vez que foi a responsável por não ter havido a retenção e o recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada.

Assim, o autor deverá apresentar o montante de sua cota da contribuição previdenciária apartado dos juros incidentes sobre ela.

Deverá ainda, apurar os juros de mora sobre a contribuição do empregador sem incidência da multa, uma vez que esta só será devida depois que for esgotado o prazo para pagamento previsto no art. 880, da CLT.

A ausência de manifestação implicará a remessa do processo ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11- A, da CLT), o que fica desde já determinado.

....

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001951-69.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO(OAB: 465207/SP)
ADVOGADO	DEBORA GONÇALVES DA SILVA(OAB: 299857/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CAVANA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ORLY
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	ESA-LIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	EMANUELE KARIN DA SILVA(OAB: 312833/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORIGINALE
ADVOGADO	EMANUELE KARIN DA SILVA(OAB: 312833/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ORLY
- CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CAVANA
- CONDOMINIO ORIGINALE
- ESA-LIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea91ba proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001951-69.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA PINHEIRO(OAB: 465207/SP)
ADVOGADO	DEBORA GONÇALVES DA SILVA(OAB: 299857/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO VILLA CAVANA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ORLY
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
RECLAMADO	ESA-LIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO	EMANUELE KARIN DA SILVA(OAB: 312833/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO ORIGINALE
ADVOGADO	EMANUELE KARIN DA SILVA(OAB: 312833/SP)
PERITO	SERGIO DE SOUZA DURAES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea91ba proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001901-43.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CLAYTON REDIGULO MORETTO
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON REDIGULO MORETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d5e05 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001901-43.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	CLAYTON REDIGULO MORETTO
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARIANE TRUCOLO RODRIGUES(OAB: 471056/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d5e05 proferido nos autos.

DESPACHO

Digam as partes sobre laudo e honorários periciais, em 10 dias.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000142-10.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	SERGIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO BENEDITO(OAB: 464394/SP)
RECLAMADO	DISPEL AUTOPECAS EIRELI - ME
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO PINTO DA SILVA AUTO MECANICA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DISPEL AUTOPECAS EIRELI - ME
- MARIA DO CARMO PINTO DA SILVA AUTO MECANICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a19d81c

proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8bfaef3: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial.

Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000142-10.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	SERGIO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO BENEDITO(OAB: 464394/SP)
RECLAMADO	DISPEL AUTOPECAS EIRELI - ME
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
RECLAMADO	MARIA DO CARMO PINTO DA SILVA AUTO MECANICA
ADVOGADO	Adriano José Silveira(OAB: 199292/SP)
PERITO	ANDRE MARTIN JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO VENTURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a19d81c proferido nos autos.

DESPACHO

Id 8bfaef3: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial.

Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001072-33.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	VANDERLANIA ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECLAMADO	WJMDE PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA(OAB: 243932/SP)
ADVOGADO	RENATA CAMPANHA VICENTINI(OAB: 383596/SP)
RECLAMADO	WALTER CODOGNO
RECLAMADO	COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	RENATA CAMPANHA VICENTINI(OAB: 383596/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA(OAB: 243932/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO(OAB: 448421/SP)
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- WJMDE PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogados do(a) reclamante e da(s) reclamada(s)

WJMDE PARTICIPACOES LTDA.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 24041011090461800000342890018), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000234-90.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	IRONDINO FERREIRA NETO
ADVOGADO	MARCELO DUARTE PALAGANO(OAB: 417960/SP)
ADVOGADO	SAMIA CAMILA VASCONCELLOS GOMES(OAB: 259487/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO AGOSTINI TAVARES SOARES(OAB: 288285/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)
RECLAMADO	NAIRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)
ADVOGADO	TATIANA WANNER CARLIN(OAB: 177882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRONDINO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRONDINO FERREIRA NETO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Dê-se ciência ao autor da expedição de "ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS" - id. 705ca6f - devendo providenciar sua impressão onde conste o "Número do documento: 24041717050233600000344107162".

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARQUES LUIZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1002187-02.2015.5.02.0472

RECLAMANTE	LEONIZIO SOUZA LISBOA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af2e5e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id e9e0782: Libere-se ao(à) autor(a) (ref. saldo do principal líquido), em nome de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.

Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002187-02.2015.5.02.0472

RECLAMANTE	LEONIZIO SOUZA LISBOA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIZIO SOUZA LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af2e5e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Id e9e0782: Libere-se ao(à) autor(a) (ref. saldo do principal líquido), em nome de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Registrem-se os pagamentos.

Após, se nada mais pendente, arquivem-se.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000464-30.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	WENDEL VINICIUS GOUVEIA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL VINICIUS GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd2da03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O reclamante e a reclamada se conciliaram, conforme petição juntada, razão pela qual homologo o acordo, para que surtam os seus regulares efeitos de direito.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Custaspeloreclamantecalculadassobreovalordoacord

ono importe de R$60,00, das quais resta isento.

Acolho a discriminação apresentada.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados pela reclamada em 15dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Retire-se de pauta.

Ante o valor do INSS, desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000464-30.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	WENDEL VINICIUS GOUVEIA
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECLAMADO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd2da03 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O reclamante e a reclamada se conciliaram, conforme petição juntada, razão pela qual homologo o acordo, para que surtam os seus regulares efeitos de direito.

Fica estabelecido que o mero atraso no pagamento por problemas da instituição bancária não implicará na multa pactuada, desde que o depósito seja feito na data estipulada no acordo.

Custaspeloreclamantecalculadassobreovalordoacord

ono importe de R$60,00, das quais resta isento.

Acolho a discriminação apresentada.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados pela reclamada em 15dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução.

Retire-se de pauta.

Ante o valor do INSS, desnecessária a intimação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF 47/2023.

No caso de inadimplemento, a reclamada dá-se por citada do início da execução.

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1002229-80.2017.5.02.0472

RECLAMANTE	JANDUY BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
RECLAMADO	DONA RO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ROSANA MARQUES GOMES FELICIO
RECLAMADO	IDARCIR FELICIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDUY BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6564e21 proferido nos autos.

Defiro a pesquisa PREVJUD em face dos sócios executados.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000647-79.2016.5.02.0472

RECLAMANTE	MARCOS PAULO EIDE
ADVOGADO	IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB: 291081/SP)
ADVOGADO	IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB: 301861/SP)
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	FIDES NEGOTIA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MBM FINANCE - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA
RECLAMADO	MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA.
RECLAMADO	MARCIO TOLENTINO
RECLAMADO	TOTALGEST EMPREENDIMENTOS S/S LTDA

RECLAMADO	MARCELO MORILLA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO EIDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c94b83 proferido nos autos.

Defiro a penhora de 30% do salário de Marcelo Morilla junto à emprgadora Iron Mountain.

Expeça-se mandado para a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA – CNPJ. 04.120.966/0001-13 – Av. Gonçalo Madeira, 401 - Jaguaré, São Paulo - SP, CEP.05348-000.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000494-02.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	FLAVIANE DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	JOSE ERILSON DOS SANTOS(OAB: 268640/SP)
RECLAMADO	REBECA LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	REBECA LIMA DE OLIVEIRA 50298604876

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANE DE ALMEIDA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50d9a58 proferido nos autos.

id - f3b78b9 Defiro a pesquisa livre de bens no endereço da executada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001153-55.2016.5.02.0472

RECLAMANTE	JESSICA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB: 291081/SP)
ADVOGADO	IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB: 301861/SP)
RECLAMADO	MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA.
RECLAMADO	Jailson Martins de Almeida
RECLAMADO	MARCIO TOLENTINO
RECLAMADO	TOTALGEST EMPREENDIMENTOS S/S LTDA
RECLAMADO	FIDES NEGOTIA PARTICIPACOES S.A.
RECLAMADO	MARCELO MORILLA
RECLAMADO	MBM FINANCE - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA RIBEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a88869c proferido nos autos.

As informações constantes do CAGED estão integradas ao CNIS, o qual é acessado junto ao PREVJUD.

Assim, defiro a pesquisa PREVJUD em face dos sócios executados.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0139500-52.1997.5.02.0472

RECLAMANTE	FRANCISCO CARREGALO BIFULCO
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
RECLAMADO	JADIR PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO	ODAIR FILOMENO(OAB: 58927/SP)
RECLAMADO	ELETRO METALURGICA J J LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	12 TABELIÃO DE NOTS DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARREGALO BIFULCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7469db proferido nos autos.

Defiro a pesquisa CENSEC em face do sócio executado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001680-60.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	PATRICIA CARAUBA DE ALCANTARA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DA SILVA(OAB: 336296/SP)
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 367242/SP)
RECLAMADO	QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d2e42d proferido nos autos.

DESPACHO

Id 00feea0: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial.

Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001680-60.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	PATRICIA CARAUBA DE ALCANTARA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DA SILVA(OAB: 336296/SP)
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 367242/SP)
RECLAMADO	QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
PERITO	CLAUDIO MARRAFAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CARAUBA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d2e42d proferido nos autos.

DESPACHO

Id 00feea0: Ciência às partes do agendamento da diligência pericial.

Deverão as partes atentar para as solicitações do Sr. Perito.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000531-95.2024.5.02.0471

RECLAMANTE	IVANI APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI APARECIDA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5a2a60f proferido nos autos.

Considerando o conjunto probatório já produzido no processo e que a matéria é eminentemente documental e, corroborando o princípio a razoável duração do processo, declaro encerrada a instrução processual, diante da ausência de necessidade de produção de provas complementares.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais por memoriais em 2 dias corridos, caso queiram.Após, façam os autos conclusos para julgamento.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituta

3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
Notificação

Processo Nº ATSum-1001779-61.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	THAYANE LOPES DA CUNHA

ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aaf9a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por Atento Brasil S/A encontra-se tempestivo, foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos e delimitou as matérias e valores impugnados.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA MARIA CARVALHO MONTEIRO

Vistos, etc.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se em termos o agravo de petição interposto, intimando-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) sua contraminuta, no prazo de 08 dias.

Indique e comprove a ré o depósito do valor incontroverso, no prazo de 5 dias, sob pena de resgate do seguro garantia (id. 50c3990).

Cumprida a determinação, libere-se o valor ao exequente. No silêncio, oficie-se à instituição financeira.

Oportunamente, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1001779-61.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	THAYANE LOPES DA CUNHA
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANE LOPES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1aaf9a5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado por Atento Brasil S/A encontra-se tempestivo, foi subscrito por advogado que tem procuração nos autos e delimitou as matérias e valores impugnados.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 23 de abril de 2024.

PATRICIA MARIA CARVALHO MONTEIRO

Vistos, etc.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Processe-se em termos o agravo de petição interposto, intimando-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) sua contraminuta, no prazo de 08 dias.

Indique e comprove a ré o depósito do valor incontroverso, no prazo de 5 dias, sob pena de resgate do seguro garantia (id. 50c3990).

Cumprida a determinação, libere-se o valor ao exequente. No silêncio, oficie-se à instituição financeira.

Oportunamente, encaminhem-se ao E. TRT da 2ª Região com as cautelas devidas.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1000867-98.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSEFA MARINA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO NUNES(OAB: 286145/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOSEFA MARINA DA SILVA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR ISAAC BIRER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000336-10.2024.5.02.0472

RECLAMANTE	RENE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RENE JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a defesa e documentos, conforme determinado no despacho de id ba9660d.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001747-90.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECLAMADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR ISAAC BIRER

Servidor

Processo Nº ATSum-1000717-54.2020.5.02.0473

RECLAMANTE	ROGERIO SANTOS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECLAMADO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
PERITO	JOSE EDUARDO DE ALCANTARA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROGERIO SANTOS

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

VITOR ISAAC BIRER

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000578-63.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	ANDERSON DOS SANTOS GIACONDINE
ADVOGADO	VICTOR DE SOUZA TRINDADE(OAB: 450530/SP)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA TRINDADE(OAB: 183204/SP)
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS GIACONDINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c5e9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Já designada automaticamente audiência **Una** para o **dia 17/06/2024 10:00horas**, na modalidade presencial.

As testemunhas, caso arroladas no prazo de cinco dias, deverão ser notificadas pela própria parte, nos termos do artigo 455, do CPC, sob pena de preclusão.

O sistema PJe possui ferramenta que permite às partes habilitar-se no processo a qualquer momento, cabendo aos advogados tal providência para receber publicações ou peticionar, desde que regularmente representados nos autos. Assim, os pedidos de habilitação não serão realizados pela Vara, devendo o próprio patrono efetuar sua habilitação nos autos, a fim de viabilizar o recebimento de intimações/notificações dos atos processuais nos termos Súmula 427, do C. TST.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000575-11.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIANA NEVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO IRMAS DA PROVIDENCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA NEVES DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5eb7b4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Já designada automaticamente audiência **Una** para o **dia 01/07/2024 09:20horas**, na modalidade presencial.

As testemunhas, caso arroladas no prazo de cinco dias, deverão ser notificadas pela própria parte, nos termos do artigo 455, do CPC, sob pena de preclusão.

O sistema PJe possui ferramenta que permite às partes habilitar-se no processo a qualquer momento, cabendo aos advogados tal providência para receber publicações ou peticionar, desde que regularmente representados nos autos. Assim, os pedidos de habilitação não serão realizados pela Vara, devendo o próprio patrono efetuar sua habilitação nos autos, a fim de viabilizar o recebimento de intimações/notificações dos atos processuais nos termos Súmula 427, do C. TST.

Sobre o pedido do Juízo 100% Digital:

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) dos termos da ação, intimando-as da designação de audiência e do requerimento do Juízo 100% Digital, podendo opor-se em até cinco dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (art. 7º, caput), e observando-se a determinação contida em seus §§ 1º e 2º (Ato GP nº 10/2021, do E. TRT-02).

Fica mantida a audiência na modalidade presencial.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000574-26.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	ANDERSON JOSE MARCANDALLI DURAN
ADVOGADO	HENRIQUE CORIOLANO CAETANO CORREIA(OAB: 40855/GO)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JOSE MARCANDALLI DURAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1de127 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Designada audiência **Una** para o **dia 01/07/2024 11:00horas**, na modalidade presencial.

As testemunhas, caso arroladas no prazo de cinco dias, deverão ser notificadas pela própria parte, nos termos do artigo 455, do CPC, sob pena de preclusão.

O sistema PJe possui ferramenta que permite às partes habilitar-se no processo a qualquer momento, cabendo aos advogados tal providência para receber publicações ou peticionar, desde que regularmente representados nos autos. Assim, os pedidos de habilitação não serão realizados pela Vara, devendo o próprio patrono efetuar sua habilitação nos autos, a fim de viabilizar o recebimento de intimações/notificações dos atos processuais nos termos Súmula 427, do C. TST.

Sobre o pedido do Juízo 100% Digital:

Cite(m)-se a(s) reclamada(s) dos termos da ação, intimando-as da designação de audiência e do requerimento do Juízo 100% Digital, podendo opor-se em até cinco dias úteis contados do recebimento da primeira notificação (art. 7º, caput), e observando-se a determinação contida em seus §§ 1º e 2º (Ato GP nº 10/2021, do E. TRT-02).

Fica mantida a audiência na modalidade presencial.

Intime-se o(a) reclamante.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000008-77.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	VITORIA PEREIRA DA SILVA VALENTIM
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	ORGANICOAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB: 168044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA PEREIRA DA SILVA VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd0ee8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos, aguarde-se no arquivo, nos termos do artigo 791-A, § 4º da CLT.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000008-77.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	VITORIA PEREIRA DA SILVA VALENTIM
ADVOGADO	ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 425187/SP)
RECLAMADO	ORGANICOAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA(OAB: 168044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANICOAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fd0ee8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos, aguarde-se no arquivo, nos termos do artigo 791-A, § 4º da CLT.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000582-03.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	MARCELO SILVA FRANCA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
RECLAMADO	SERASA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa9c49a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

VITOR ISAAC BIRER

DESPACHO

Vistos, etc.

Já designada automaticamente audiência **Una** para o **dia 02/07/2024 10:00horas**, na modalidade presencial.

As testemunhas, caso arroladas no prazo de cinco dias, deverão ser notificadas pela própria parte, nos termos do artigo 455, do CPC, sob pena de preclusão.

O sistema PJe possui ferramenta que permite às partes habilitar-se no processo a qualquer momento, cabendo aos advogados tal providência para receber publicações ou peticionar, desde que regularmente representados nos autos. Assim, os pedidos de habilitação não serão realizados pela Vara, devendo o próprio patrono efetuar sua habilitação nos autos, a fim de viabilizar o recebimento de intimações/notificações dos atos processuais nos termos Súmula 427, do C. TST.

Intime-se o(a) reclamante.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001055-29.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	NAILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b737996

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Tendo em vista que foi julgado procedente o conflito de competência nos autos de n. 1000817-31.2024.5.02.0000 (Id's 11feefc e ed73534), redistribua-se o feito à 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul por dependência ao Proc. 1000802-75.2022.5.02.0471, com as cautelas de praxe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001055-29.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	NAILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b737996 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Tendo em vista que foi julgado procedente o conflito de competência nos autos de n. 1000817-31.2024.5.02.0000 (Id's 11feefc e ed73534), redistribua-se o feito à 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul por dependência ao Proc. 1000802-75.2022.5.02.0471, com as cautelas de praxe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001338-90.2016.5.02.0473

RECLAMANTE	CAROLINA PAOLILLO FRUK
ADVOGADO	MARCOS AUGUSTO FRUK(OAB: 312394/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCELO ALVARES RIBEIRO(OAB: 236420/SP)
ADVOGADO	MARA SAUTER(OAB: 194232/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA PAOLILLO FRUK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f94d5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Libere-se ao perito o depósito de Id ba11e97.

Após, devolvam-se os autos à Presidência para prosseguimento do Precatório.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001781-94.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCIENE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	SILNEI LOPES(OAB: 279408/SP)
RECLAMADO	LGM - SERVICOS DE ESCRITORIO & ENTRETENIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)

ADVOGADO CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO CAETANO FUTEBOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4ef8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 879, da CLT, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e IRRF, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes serão apurados mês a mês, observando-se quanto àquelas a cargo do(a) Reclamante o que dispõe a Súmula n° 368, III, do C. TST. **Fato gerador**: o efetivo pagamento das verbas para os serviços prestados até 4.3.2009, e o mês da efetiva prestação de serviços para os serviços prestados a partir de 5.3.2009. Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com o art. 43 da 43 da Lei nº 8.212/91 (Súmula nº 368, IV e V, do C. TST).

Juros de mora: pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1 % (um por cento) no mês do pagamento. (art. 879, § 4°, da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e 61, § 3°, da Lei nº 9.430/96). Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com as sobreditas disposições legais.

Prazos para fins de apuração dos juros de mora: para as competências até dezembro de 2006, o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador; para as competências de janeiro de 2007 a outubro de 2008, o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador; para as competências a partir de novembro de 2008, inclusive, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009; Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22/04/201O, art. 30, I, b, da Lei n° 8.212/199, e artigo 1° da Lei nº 11.933/2009).

Multa: devida à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (art. 879, § 4° da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e art. 61 e §§ 1 ° e 2°, da Lei n° 9.430/96).

Prazo para fins de incidência da multa: o mesmo da citação em execução (art. 880, CLT e Súmula n° 368, V, do C. TST).

Responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora: apenas a Reclamada responderá pelos juros de mora, vez que foi a responsável pela não retenção e pelo não recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada (não pagamento das verbas trabalhistas que compõem o salário contribuição no prazo legal), e, ainda, porque o (a) Reclamante não utilizou o capital sobre o qual incidirão as contribuições.

Responsabilidade pelo pagamento da multa: a Reclamada responderá exclusivamente por eventual pagamento da multa, vez que a mora só ocorrerá após o vencimento do prazo previsto pelo art. 880 da CLT (citação em execução) sem o cumprimento da obrigaç**ão.**

Correção monetária sobre os débitos do (a) Reclamante: como a taxa SELIC é composta de correção monetária e juros, e o (a) Reclamante não responderá por juros, os valores devidos por este (a) serão corrigidos pelo mesmo índice fixado para a atualização de seus créditos. Eventuais diferenças entre os valores a cargo do (a) Reclamante e aqueles devidos pela aplicação da taxa SELIC serão de responsabilidade da Reclamada, vez que a única incumbida pelos juros.

Responsabilidade pelo Recolhimento: a Reclamada é responsável pelos recolhimentos, observando-se o disposto no artigo 889-A da CLT (Súmula nº 338, ll, do C. TST), sob pena de execução de ofício, com os acréscimos legais e imediata penhora de bens, independentemente de mandado de citação.

Cumprido, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para contestar os cálculos de liquidação, em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo da reclamada, voltem os autos conclusos para homologação.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001781-94.2023.5.02.0473

RECLAMANTE LUCIENE PINTO DE SOUZA

ADVOGADO	SILNEI LOPES(OAB: 279408/SP)
RECLAMADO	LGM - SERVICOS DE ESCRITORIO & ENTRETENIMENTOS LTDA
RECLAMADO	SAO CAETANO FUTEBOL LTDA
ADVOGADO	ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA(OAB: 204410/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE PINTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f4ef8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 879, da CLT, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e IRRF, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes serão apurados mês a mês, observando-se quanto àquelas a cargo do(a) Reclamante o que dispõe a Súmula n° 368, III, do C. TST. **Fato gerador**: o efetivo pagamento das verbas para os serviços prestados até 4.3.2009, e o mês da efetiva prestação de serviços para os serviços prestados a partir de 5.3.2009. Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com o art. 43 da 43 da Lei nº 8.212/91 (Súmula nº 368, IV e V, do C. TST).

Juros de mora: pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1 % (um por cento) no mês do pagamento. (art. 879, § 4°, da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e 61, § 3°, da Lei nº 9.430/96). Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com as sobreditas disposições legais.

Prazos para fins de apuração dos juros de mora: para as competências até dezembro de 2006, o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador; para as competências de janeiro de 2007 a outubro de 2008, o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador; para as competências a partir de novembro de 2008, inclusive, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009; Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22/04/201O, art. 30, I, b, da Lei n° 8.212/199, e artigo 1° da Lei nº 11.933/2009).

Multa: devida à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (art. 879, § 4° da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e art. 61 e §§ 1 ° e 2°, da Lei n° 9.430/96).

Prazo para fins de incidência da multa: o mesmo da citação em execução (art. 880, CLT e Súmula n° 368, V, do C. TST).

Responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora: apenas a Reclamada responderá pelos juros de mora, vez que foi a responsável pela não retenção e pelo não recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada (não pagamento das verbas trabalhistas que compõem o salário contribuição no prazo legal), e, ainda, porque o (a) Reclamante não utilizou o capital sobre o qual incidirão as contribuições.

Responsabilidade pelo pagamento da multa: a Reclamada responderá exclusivamente por eventual pagamento da multa, vez que a mora só ocorrerá após o vencimento do prazo previsto pelo art. 880 da CLT (citação em execução) sem o cumprimento da obrigaç**ão.**

Correção monetária sobre os débitos do (a) Reclamante: como a taxa SELIC é composta de correção monetária e juros, e o (a) Reclamante não responderá por juros, os valores devidos por este (a) serão corrigidos pelo mesmo índice fixado para a atualização de seus créditos. Eventuais diferenças entre os valores a cargo do (a) Reclamante e aqueles devidos pela aplicação da taxa SELIC serão de responsabilidade da Reclamada, vez que a única incumbida pelos juros.

Responsabilidade pelo Recolhimento: a Reclamada é responsável pelos recolhimentos, observando-se o disposto no artigo 889-A da CLT (Súmula nº 338, ll, do C. TST), sob pena de execução de ofício, com os acréscimos legais e imediata penhora de bens, independentemente de mandado de citação.

Cumprido, intime(m)-se a(s) reclamada(s) para contestar os cálculos de liquidação, em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).

Decorrido o prazo da reclamada, voltem os autos conclusos para homologação.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-44.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DILMA CARDOSO FARIAS
ADVOGADO	ERIC ROBERTO FONTANA(OAB: 360980/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BALSA
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO MIRANDA(OAB: 409690/SP)
ADVOGADO	SILVIO MARTELLINI(OAB: 179687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA CARDOSO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4a977 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte a reclamante sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o réu para as devidas anotações, nos termos do julgado.

Apresente o(a) reclamante os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 879, da CLT, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes serão apurados mês a mês, observando-se quanto àquelas a cargo do(a) Reclamante o que dispõe a Súmula n° 368, III, do C. TST.

Fato gerador: o efetivo pagamento das verbas para os serviços prestados até 4.3.2009, e o mês da efetiva prestação de serviços para os serviços prestados a partir de 5.3.2009. Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com o art. 43 da Lei nº 8.212/91 (Súmula nº 368, IV e V, do C. TST).

Juros de mora: pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1 % (um por cento) no mês do pagamento. (art. 879, § 4°, da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e 61, § 3°, da Lei nº 9.430/96). Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT porque em dissonância com as sobreditas disposições legais.

Prazos para fins de apuração dos juros de mora: para as competências até dezembro de 2006, o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador; para as competências de janeiro de 2007 a outubro de 2008, o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador; para as competências a partir de novembro de 2008, inclusive, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009; Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22/04/201O, art. 30, I, b, da Lei n° 8.212/199, e artigo 1° da Lei nº 11.933/2009).

Multa: devida à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (art. 879, § 4° da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e art. 61 e §§ 1 ° e 2°, da Lei n° 9.430/96).

Prazo para fins de incidência da multa: o mesmo da citação em execução (art. 880, CLT e Súmula n° 368, V, do C. TST).

Responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora: apenas a Reclamada responderá pelos juros de mora, vez que foi a responsável pela não retenção e pelo não recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada (não pagamento das verbas trabalhistas que compõem o salário contribuição no prazo legal), e, ainda, porque o (a) Reclamante não utilizou o capital sobre o qual incidirão as contribuições.

Responsabilidade pelo pagamento da multa: a Reclamada responderá exclusivamente por eventual pagamento da multa, vez que a mora só ocorrerá após o vencimento do prazo previsto pelo art. 880 da CLT (citação em execução) sem o cumprimento da obrigação.

Correção monetária sobre os débitos do (a) Reclamante: como a taxa SELIC é composta de correção monetária e juros, e o (a) Reclamante não responderá por juros, os valores devidos por este (a) serão corrigidos pelo mesmo índice fixado para a atualização de seus créditos. Eventuais diferenças entre os valores a cargo do (a) Reclamante e aqueles devidos pela aplicação da taxa SELIC serão de responsabilidade da Reclamada, vez que a única incumbida pelos juros.

Responsabilidade pelo Recolhimento: a Reclamada é responsável pelos recolhimentos, observando-se o disposto no artigo 889-A da CLT (Súmula nº 338, ll, do C. TST), sob pena de execução de ofício, com os acréscimos legais e imediata penhora

de bens, independentemente de mandado de citação.

Cumprido, intime-se a reclamada para manifestação, em igual prazo.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001849-44.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DILMA CARDOSO FARIAS
ADVOGADO	ERIC ROBERTO FONTANA(OAB: 360980/SP)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO BALSA
ADVOGADO	CASSIANO RICARDO MIRANDA(OAB: 409690/SP)
ADVOGADO	SILVIO MARTELLINI(OAB: 179687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BALSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d4a977 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Junte a reclamante sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Após, intime-se o réu para as devidas anotações, nos termos do julgado.

Apresente o(a) reclamante os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 879, da CLT, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: os valores das contribuições previdenciárias devidas pelas partes serão apurados mês a mês, observando-se quanto àquelas a cargo do(a) Reclamante o que dispõe a Súmula n° 368, III, do C. TST.

Fato gerador: o efetivo pagamento das verbas para os serviços prestados até 4.3.2009, e o mês da efetiva prestação de serviços para os serviços prestados a partir de 5.3.2009. Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT por em dissonância com o art. 43 da Lei nº 8.212/91 (Súmula nº 368, IV e V, do C. TST).

Juros de mora: pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1 % (um por cento) no mês do pagamento. (art. 879, § 4°, da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e 61, § 3°, da Lei nº 9.430/96). Deixo de aplicar as disposições da Súmula nº 17 do E. TRT porque em dissonância com as sobreditas disposições legais.

Prazos para fins de apuração dos juros de mora: para as competências até dezembro de 2006, o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador; para as competências de janeiro de 2007 a outubro de 2008, o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador; para as competências a partir de novembro de 2008, inclusive, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009; Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22/04/201O, art. 30, I, b, da Lei n° 8.212/199, e artigo 1° da Lei nº 11.933/2009).

Multa: devida à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (art. 879, § 4° da CLT c/c arts. 35 da Lei nº 8.212/91, e art. 61 e §§ 1 ° e 2°, da Lei n° 9.430/96).

Prazo para fins de incidência da multa: o mesmo da citação em execução (art. 880, CLT e Súmula n° 368, V, do C. TST).

Responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora: apenas a Reclamada responderá pelos juros de mora, vez que foi a responsável pela não retenção e pelo não recolhimento dos valores no momento oportuno, em razão da ilicitude praticada (não pagamento das verbas trabalhistas que compõem o salário contribuição no prazo legal), e, ainda, porque o (a) Reclamante não utilizou o capital sobre o qual incidirão as contribuições.

Responsabilidade pelo pagamento da multa: a Reclamada responderá exclusivamente por eventual pagamento da multa, vez que a mora só ocorrerá após o vencimento do prazo previsto pelo art. 880 da CLT (citação em execução) sem o cumprimento da obrigação.

Correção monetária sobre os débitos do (a) Reclamante: como a taxa SELIC é composta de correção monetária e juros, e o (a) Reclamante não responderá por juros, os valores devidos por este (a) serão corrigidos pelo mesmo índice fixado para a atualização de seus créditos. Eventuais diferenças entre os valores a cargo do (a) Reclamante e aqueles devidos pela aplicação da taxa SELIC serão de responsabilidade da Reclamada, vez que a única incumbida

pelos juros.

Responsabilidade pelo Recolhimento: a Reclamada é responsável pelos recolhimentos, observando-se o disposto no artigo 889-A da CLT (Súmula nº 338, II, do C. TST), sob pena de execução de ofício, com os acréscimos legais e imediata penhora de bens, independentemente de mandado de citação.

Cumprido, intime-se a reclamada para manifestação, em igual prazo.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000075-47.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CISLENE DE ARAUJO BERNARDO DA FONSECA(OAB: 409003/SP)
RECLAMADO	LELIO JOSE DA COSTA FEITOZA CANTINA - ME
ADVOGADO	CISLENE DE ARAUJO BERNARDO DA FONSECA(OAB: 409003/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA CRISTINA VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747b370 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

DENISE DOS REIS SANTOS

DESPACHO

Vistos

Id 5b0947f : Considerando que LELIO JOSE DA COSTA FEITOZA não é executado na presente Ação, não há, por ora, como deferir o pedido.

A reclamante poderá querer a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC, com a prévia juntada de ficha cadastral da empresa registrada perante o órgão competente, devendo indicar o nome, CPF e endereço daqueles que comporão o polo passivo do incidente, e outros dados e outros documentos que entenda pertinentes, bem como demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001675-35.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS MILARE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IGUACU LTDA
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS MILARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83b7d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

LILIAN RURIKO IFA

DESPACHO

Ante a suspeição deste Magistrado, redesignada audiência de **Instrução**, na modalidade presencial, para o **dia 27/06/2024 09:30horas**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o perito para apresentação laudo.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001675-35.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS MILARE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IGUACU LTDA
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA IGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f83b7d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

LILIAN RURIKO IFA

DESPACHO

Ante a suspeição deste Magistrado, redesignada audiência de **Instrução**, na modalidade presencial, para o **dia 27/06/2024 09:30horas**.

Mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o perito para apresentação laudo.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000425-98.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e22e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

ID a8614c6

1. Tente-se nova penhora de bens da 1ª executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD, expedindo-se mandado na forma do Art. 3º do ATO GP/CR Nº 02/2020;

2. Indefiro nova consulta aos convênios ARISP, RENAJUD e INFOJUD ante o resultado de ID 8706c2e.

3. Inclua-se a 1ª executada no SERASA, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC e art. 883-A da CLT, por meio do convênio SERASAJUD, expedindo-se mandado na forma do Art. 3º do ATO GP/CR Nº 02/2020;

4. Expeça-se a certidão de protesto requerida pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC e art. 883-A da CLT, intimando-o para impressão e encaminhamento do referido documento;

5. Promova a secretaria a consulta ao convênio CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional).

6. Com as respostas (que devem ser juntadas em SIGILO, com visibilidade apenas às partes e procuradores), intime-se o Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga em termos de prosseguimento da execução, ou seja, indicação de bens à penhora ou de novas diligências, abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

Cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000425-98.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECLAMADO	SQUARE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6e22e5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

ID a8614c6

1. Tente-se nova penhora de bens da 1ª executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD, expedindo-se mandado na forma do Art. 3º do ATO GP/CR Nº 02/2020;

2. Indefiro nova consulta aos convênios ARISP, RENAJUD e INFOJUD ante o resultado de ID 8706c2e.

3. Inclua-se a 1ª executada no SERASA, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC e art. 883-A da CLT, por meio do convênio SERASAJUD, expedindo-se mandado na forma do Art. 3º do ATO GP/CR Nº 02/2020;

4. Expeça-se a certidão de protesto requerida pelo exequente, nos termos do art. 517 do CPC e art. 883-A da CLT, intimando-o para impressão e encaminhamento do referido documento;

5. Promova a secretaria a consulta ao convênio CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional).

6. Com as respostas (que devem ser juntadas em SIGILO, com visibilidade apenas às partes e procuradores), intime-se o Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga em termos de prosseguimento da execução, ou seja, indicação de bens à penhora ou de novas diligências, abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

Cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000889-88.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JADAILTON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADAILTON FERREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a481148 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 7d22ecc: Dê-se ciência ao patrono de MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL.

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-19.2018.5.02.0471

RECLAMANTE	EVALDO ABRANTES
ADVOGADO	ANTONIO EDISON DE MELO(OAB: 255060/SP)
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)

RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO ABRANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b65b9c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ADRIANA VILELA DEMARCHI DIAS

DESPACHO

Vistos

Petição ID 08ddfac: Reitere-se a intimação do reclamante, através de seu Advogado e diretamente via Correios, para que entregue sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para as anotações constantes em sentença, no **prazo de 48 horas**, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, que reverterá ao reclamante.

Caso o reclamante não cumpra a determinação supra, arquivem-se os autos.

Nada impede do autor pedir, a qualquer momento, o desarquivamento do feito para cumprimento da obrigação de fazer.

Dê-se ciência à reclamada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000388-19.2018.5.02.0471

RECLAMANTE	EVALDO ABRANTES
ADVOGADO	ANTONIO EDISON DE MELO(OAB: 255060/SP)
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b65b9c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

ADRIANA VILELA DEMARCHI DIAS

DESPACHO

Vistos

Petição ID 08ddfac: Reitere-se a intimação do reclamante, através de seu Advogado e diretamente via Correios, para que entregue sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada para as anotações constantes em sentença, no **prazo de 48 horas**, sob pena de multa diária no importe de R$100,00, que reverterá ao reclamante.

Caso o reclamante não cumpra a determinação supra, arquivem-se os autos.

Nada impede do autor pedir, a qualquer momento, o desarquivamento do feito para cumprimento da obrigação de fazer.

Dê-se ciência à reclamada.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-07.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	GEIZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5626c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Ao perito para esclarecimentos em 5 dias, conforme já solicitado no Id 59f696e.

Independentemente de tal providência, fica mantida a audiência já designada.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001748-07.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	GEIZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb5626c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Ao perito para esclarecimentos em 5 dias, conforme já solicitado no Id 59f696e.

Independentemente de tal providência, fica mantida a audiência já designada.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000518-27.2023.5.02.0473

AUTOR	TANIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TANIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os cálculos periciais reapresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000518-27.2023.5.02.0473

AUTOR	TANIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
PERITO	LUIS EDUARDO MIOTTO SADER

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os cálculos periciais reapresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 26 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000095-33.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSEFA FELIPE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	MOZART CERCAL DA SILVA(OAB: 373625/SP)
ADVOGADO	RENATA CAMPANHA VICENTINI(OAB: 383596/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA(OAB: 243932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5967ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos em decisão,

EXCLUA-SE DA PAUTA.

HOMOLOGADO o acordo noticiado pelas partes através da petição ID 5a7b6fa e ratificado pela reclamante no ID 0728321, no valor de **R$ 9.000,00**, nos termos em que celebrado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ante a declaração de ID - 0f72564, tem-se como comprovada a presunção de pobreza jurídica alegada pelo (a) Reclamante, ficando -lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita requeridos, nos termos do § 4º, do artigo 790-B, da CLT. O patrocínio particular não tem o condão para afastar o direito em discussão, diante do que dispõem o artigo 99, § 4, do CPC e a Súmula nº 5 do E. TRT/2ª Região.

As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$180,00, ficam a cargo do(a) reclamante, desde já isento(a) do pagamento ante a gratuidade judiciária que lhe foi deferida.

Diante da Portaria nº 47, de 07 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, que dispensa a atuação da PGFN quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, deixa-se de expedir ofício ao INSS.

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para **liberação do FGTS**, pelo valor que estiver depositado, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbode baixa na **CTPS.**

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para **habilitação ao seguro-desemprego** suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo na **CTPS.**

Autor: JOSEFA FELIPE DANTAS DE SOUZA

CPF: 096.265.764-64

PIS: 161.88032.65-3

Data de admissão: 18/04/2022

Data da saída: 27/01/2024

Advogado: Felipe Moraes Todorovic (OAB: SP369910)

Empregador: COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA- CNPJ: 59.332.130/0001-74

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Fica consignado que a reclamada deverá comprovar nos autos o depósito em conta vinculada da última parcela do acordo, prevista para 03/10/2024. Comprovado, deverá a Secretaria da Vara expedir novo alvará para saque do FGTS.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive a determinação supra, arquivem-se os autos.

Int.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000095-33.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSEFA FELIPE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE MORAES TODOROVIC(OAB: 369910/SP)
RECLAMADO	COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	MOZART CERCAL DA SILVA(OAB: 373625/SP)
ADVOGADO	RENATA CAMPANHA VICENTINI(OAB: 383596/SP)
ADVOGADO	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA(OAB: 243932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA FELIPE DANTAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5967ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos em decisão,

EXCLUA-SE DA PAUTA.

HOMOLOGADO o acordo noticiado pelas partes através da petição ID 5a7b6fa e ratificado pela reclamante no ID 0728321, no valor de **R$ 9.000,00**, nos termos em que celebrado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ante a declaração de ID - 0f72564, tem-se como comprovada a presunção de pobreza jurídica alegada pelo (a) Reclamante, ficando -lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita requeridos, nos termos do § 4º, do artigo 790-B, da CLT. O patrocínio particular não tem o condão para afastar o direito em discussão, diante do que dispõem o artigo 99, § 4, do CPC e a Súmula nº 5 do E. TRT/2ª Região.

As custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$180,00, ficam a cargo do(a) reclamante, desde já isento(a) do pagamento ante a gratuidade judiciária que lhe foi deferida.

Diante da Portaria nº 47, de 07 de julho de 2023, do Ministério da Fazenda, que dispensa a atuação da PGFN quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R$ 40.000,00, deixa-se de expedir ofício ao INSS.

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para **liberação do FGTS**, pelo valor que estiver depositado, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbode baixa na **CTPS.**

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para **habilitação ao seguro-desemprego** suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo na **CTPS.**

Autor: JOSEFA FELIPE DANTAS DE SOUZA

CPF: 096.265.764-64

PIS: 161.88032.65-3

Data de admissão: 18/04/2022

Data da saída: 27/01/2024

Advogado: Felipe Moraes Todorovic (OAB: SP369910)

Empregador: COFRAN RETROVISORES INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA- CNPJ: 59.332.130/0001-74

Considerando-se o acordo havido entre as partes, aguarde-se o cumprimento em tarefa apropriada do sistema PJe-JT, devendo ser observado pela Secretaria da Vara o registro do adimplemento antes do arquivamento do feito.

Fica consignado que a reclamada deverá comprovar nos autos o depósito em conta vinculada da última parcela do acordo, prevista para 03/10/2024. Comprovado, deverá a Secretaria da Vara expedir novo alvará para saque do FGTS.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive a determinação supra, arquivem-se os autos.

Int.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-34.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c174c15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de fornecimento de guias para habilitação no seguro-desemprego e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA**, a pagar a **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de periculosidade e reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas; horas extras e FGTS + 40%, observando-se as compensações deferidas, relativamente aos períodos de 22/06/2016 a 16/05/2018 e de 06/07/2018 a 27/03/2019;

- reflexos das horas extras recebidas em DSR's, relativamente aos períodos de 22/06/2016 a 16/05/2018 e de 06/07/2018 a 27/03/2019.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, ora arbitrado a título de condenação, de cujo recolhimento fica isento na forma do inciso I do artigo 790-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000531-34.2020.5.02.0472

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	TATIANE VARJAO(OAB: 395160/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN(OAB: 266445/SP)
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c174c15 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de fornecimento de guias para habilitação no seguro-desemprego e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA**, a pagar a **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de periculosidade e reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas; horas extras e FGTS + 40%, observando-se as compensações deferidas, relativamente aos períodos de 22/06/2016 a 16/05/2018 e de 06/07/2018 a 27/03/2019;

- reflexos das horas extras recebidas em DSR's, relativamente aos períodos de 22/06/2016 a 16/05/2018 e de 06/07/2018 a 27/03/2019.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, ora arbitrado a título de condenação, de cujo recolhimento fica isento na forma do inciso I do artigo 790-A da CLT.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-87.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfa084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de retificação do CNIS e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **LUCAS PEREIRA RIBEIRO**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo mensal e reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 16/04/2021 a 26/03/2022;

- horas extras (quinze minutos diários) e reflexos em DSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%;

- indenização por danos morais (R$ 4.000,00, em 16/04/2024).

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000999-87.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecfa084 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de retificação do CNIS e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **LUCAS PEREIRA RIBEIRO**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo mensal e reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 16/04/2021 a 26/03/2022;

- horas extras (quinze minutos diários) e reflexos em DSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%;

- indenização por danos morais (R$ 4.000,00, em 16/04/2024).

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-89.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JULIANA SANTOS BRITO
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

RECLAMADO	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f63a415 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, e ainda condenar **ATENTO BRASIL S/A**a pagar a**JULIANA SANTOS BRITO**,as verbas discriminadas a título de:

- adicional de periculosidade relativamente ao período de 11/09/2018 a 31/10/2021 e reflexos em décimos terceiros salários, inclusive o proporcional; férias e adicionais de 1/3, inclusive as proporcionais; aviso prévio e FGTS + 40%.

A 2ª Reclamada, **SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**, fica subsidiariamente condenada apelo pagamento das verbas deferidas em relação ao período de janeiro a agosto de 2021.

Honorários periciais e advocatícios, correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Intime-se

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001361-89.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JULIANA SANTOS BRITO
ADVOGADO	MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE(OAB: 70562/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECLAMADO	SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f63a415 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, e ainda condenar **ATENTO BRASIL S/A**a pagar a**JULIANA SANTOS BRITO**,as verbas discriminadas a título de:

- adicional de periculosidade relativamente ao período de 11/09/2018 a 31/10/2021 e reflexos em décimos terceiros salários, inclusive o proporcional; férias e adicionais de 1/3, inclusive as proporcionais; aviso prévio e FGTS + 40%.

A 2ª Reclamada, **SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**, fica subsidiariamente condenada apelo pagamento das verbas deferidas em relação ao período de janeiro a agosto de 2021.

Honorários periciais e advocatícios, correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Intime-se

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-61.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	LINCOLN COELHO PATRICIO
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINCOLN COELHO PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be7cdf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, a pagar a **LINCOLN COELHO PATRICIO**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferenças salariais pelo desvio de função com reflexos em décimo terceiro salário; férias + 1/3; horas extras pagas e deferidas; adicionais noturnos e FGTS, parcelas vencidas, observando-se a prescrição acolhida, e vincendas, estas até a inclusão na folha de pagamento, o que deverá ser efetivado no mês seguinte àquele em que ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação e reverterá ao Reclamante, sem prejuízo da configuração de crime de desobediência;

- adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo mensal e reflexos em 13º salário; horas extras pagas e deferidas; férias + 1/3 e FGTS, parcelas vencidas desde 27/09/2018 e vincendas, estas até a implantação do pagamento em folha, o que deverá ocorrer no mês seguinte ao do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00, que será devida até o efetivo cumprimento e reverterá ao Reclamante, sem prejuízo da configuração de crime de desobediência,

- horas extras, inclusive minutos anteriores e posteriores, e reflexos em 13º salário; férias + 1/3 e FGTS, observando-se as compensações deferidas, relativamente ao período de 27/09/2018 a 27/09/2023;

- indenização pela violação das disposições do art. 71 da CLT, relativamente ao período de 27/09/2018 a 27/09/2023.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 500,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001512-61.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	LINCOLN COELHO PATRICIO
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be7cdf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, a pagar a **LINCOLN COELHO PATRICIO**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferenças salariais pelo desvio de função com reflexos em décimo terceiro salário; férias + 1/3; horas extras pagas e deferidas; adicionais noturnos e FGTS, parcelas vencidas, observando-se a prescrição acolhida, e vincendas, estas até a inclusão na folha de pagamento, o que deverá ser efetivado no mês seguinte àquele em que ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação e reverterá ao Reclamante, sem

prejuízo da configuração de crime de desobediência;

- adicional de insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo mensal e reflexos em 13º salário; horas extras pagas e deferidas; férias + 1/3 e FGTS, parcelas vencidas desde 27/09/2018 e vincendas, estas até a implantação do pagamento em folha, o que deverá ocorrer no mês seguinte ao do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00, que será devida até o efetivo cumprimento e reverterá ao Reclamante, sem prejuízo da configuração de crime de desobediência,

- horas extras, inclusive minutos anteriores e posteriores, e reflexos em 13º salário; férias + 1/3 e FGTS, observando-se as compensações deferidas, relativamente ao período de 27/09/2018 a 27/09/2023;

- indenização pela violação das disposições do art. 71 da CLT, relativamente ao período de 27/09/2018 a 27/09/2023.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 500,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R$ 70.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001521-20.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	SERGIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	Horacio Raineri Neto(OAB: 104510/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RAMOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a69c30a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos formulados por **SERGIO RAMOS VIEIRA**.

Honorários advocatícios a cargo do Reclamante.

Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 520,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 26.000,00), de cujo recolhimento fica isento na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001821-76.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JAILDO SOUSA CUNHA VASCONCELOS
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	PADARIA MONTE ALTO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDIMILSON SEVERO DA SILVA(OAB: 398154/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILDO SOUSA CUNHA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca19016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **PADARIA MONTE ALTO LTDA.-EPP**, a pagar a **JAILDO SOUSA CUNHA VASCONCELOS**, as verbas discriminadas a título de:

- diferenças salariais pelo desvio de função reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%;

- horas extras pelo labor aos domingos;

- reflexos das horas extras pelo labor aos domingos e das horas extras pagas de forma clandestina pelo labor em feriados emDSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Formalize-se, após o trânsito em julgado, a solicitação de pagamento de honorários periciais através do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT.

Expeçam-se ofícios, após o trânsito em julgado.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001821-76.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JAILDO SOUSA CUNHA VASCONCELOS
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
RECLAMADO	PADARIA MONTE ALTO LTDA - EPP
ADVOGADO	EDIMILSON SEVERO DA SILVA(OAB: 398154/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA MONTE ALTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca19016 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **PADARIA MONTE ALTO LTDA.-EPP**, a pagar a **JAILDO SOUSA CUNHA VASCONCELOS**, as verbas discriminadas a título de:

- diferenças salariais pelo desvio de função reflexos em aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%;

- horas extras pelo labor aos domingos;

- reflexos das horas extras pelo labor aos domingos e das horas extras pagas de forma clandestina pelo labor em feriados emDSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Formalize-se, após o trânsito em julgado, a solicitação de pagamento de honorários periciais através do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT.

Expeçam-se ofícios, após o trânsito em julgado.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-82.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSE GINALDO DINIZ SANTOS
ADVOGADO	MARIA REGINA SALVONI(OAB: 196324/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGAO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO LEONETTI(OAB: 158423/SP)
RECLAMADO	S. X. R. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GINALDO DINIZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f807e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 09/11/2023 e condenar solidariamente**RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGÃO LTDA.** e **S. X. R. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**.a pagar a**JOSE GINALDO DINIZ SANTOS**,as verbas discriminadas a título de:

- verbas rescisórias: saldo salarial (09 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); 13º salário proporcional (12/12); férias vencidas e proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS do contrato, observando-se as compensações deferidas;

- multa do artigo 477 da CLT (R$ 1.760,00).

A 2ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, juntada do documento aos autos e respectiva intimação, efetuar as devidas anotações em CTPS da parte reclamante, conforme fundamentação, sob pena de pagar multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual reverterá a esta e será devida pelo prazo de 90 (noventa dias). Não cumprida a obrigação no prazo, as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa.

Honorários advocatícios, forma de liquidação, juros de mora, correção monetária e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001840-82.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSE GINALDO DINIZ SANTOS
ADVOGADO	MARIA REGINA SALVONI(OAB: 196324/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGAO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO LEONETTI(OAB: 158423/SP)
RECLAMADO	S. X. R. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f807e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 09/11/2023 e condenar solidariamente**RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGÃO LTDA.** e **S. X. R. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**.a pagar a**JOSE GINALDO DINIZ SANTOS**,as verbas discriminadas a título de:

- verbas rescisórias: saldo salarial (09 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); 13º salário proporcional (12/12); férias vencidas e proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS do contrato, observando-se as compensações deferidas;

- multa do artigo 477 da CLT (R$ 1.760,00).

A 2ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, juntada do documento aos autos e respectiva intimação, efetuar as devidas anotações em CTPS da parte reclamante, conforme fundamentação, sob pena de pagar multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual reverterá a esta e será devida pelo prazo de 90 (noventa dias). Não cumprida a obrigação no prazo, as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa.

Honorários advocatícios, forma de liquidação, juros de mora, correção monetária e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001852-96.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DAMIAO PEREIRA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be86359 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos formulados por**DAMIAO PEREIRA**.

Honorários advocatícios a cargo do Reclamante, na forma da fundamentação.

Custas pela parte Reclamante, no importe de R$ 1.392,61, calculadas sobre o valor da causa (R$69.630,60).

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001852-96.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DAMIAO PEREIRA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID be86359 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos formulados por**DAMIAO PEREIRA**.

Honorários advocatícios a cargo do Reclamante, na forma da fundamentação.

Custas pela parte Reclamante, no importe de R$ 1.392,61, calculadas sobre o valor da causa (R$69.630,60).

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001947-29.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	TALITA MARTINS BRITO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 431069/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
RECLAMADO	AXE CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eed9097 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos em face de**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO** e**ACOLHO, EM PARTE**,os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, declarar a nulidade do contrato de estágio e reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período de 12/04/2022 a 13/10/2023, e condenar**AXE CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**.a pagar a**TALITA MARTINS BRITO**as verbas discriminadas a título de:

- FGTS do contrato;

- 13º salário de 2022 (8/12);

- verbas rescisórias: saldo de salário (13 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); 13º salário proporcional (9/12); férias vencidas e proporcionais (7/12), acrescida de 1/3; multa de 40% sobre o FGTS do contrato;

- acréscimo previsto pelo art. 467 da CLT;

- multa do artigo 477 da CLT;

A 1ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, juntada do documento aos autos e respectiva intimação, efetuar as devidas anotações em CTPS da parte reclamante, conforme fundamentação, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

Honorários advocatícios, forma de liquidação, juros de mora, correção monetária e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeçam-se ofícios, após o trânsito em julgado.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001947-29.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	TALITA MARTINS BRITO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 431069/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
RECLAMADO	AXE CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- TALITA MARTINS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eed9097 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos em face de**ASSOCIA**ÇÃ**O EDUCACIONAL NOVE DE JULHO** e**ACOLHO, EM PARTE**,os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, declarar a nulidade do contrato de estágio e reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período de 12/04/2022 a 13/10/2023, e condenar**AXE CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**.a pagar a**TALITA MARTINS BRITO**as verbas discriminadas a título de:

- FGTS do contrato;

- 13º salário de 2022 (8/12);

- verbas rescisórias: saldo de salário (13 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); 13º salário proporcional (9/12); férias vencidas e proporcionais (7/12), acrescida de 1/3; multa de 40% sobre o FGTS do contrato;

- acréscimo previsto pelo art. 467 da CLT;

- multa do artigo 477 da CLT;

A 1ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, juntada do documento aos autos e respectiva intimação, efetuar as devidas anotações em CTPS da parte reclamante, conforme fundamentação, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

Honorários advocatícios, forma de liquidação, juros de mora, correção monetária e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeçam-se ofícios, após o trânsito em julgado.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000390-70.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	FRANK DAVID CABALLERO MONTERO
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECLAMADO	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	WALMIR CARDARELLI(OAB: 142147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK DAVID CABALLERO MONTERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acec763 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VISTOS ETC.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida pelo reclamante e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.

Retire-se de pauta.

Tendo em vista a declaração id e9b796a, tem-se como comprovada a presunção de pobreza jurídica alegada pelo(a) reclamante, ficando-lhe deferidos os benefícios da Justiça Gratuita requeridos, nos termos do § 4º, do artigo 790-B, da CLT. O patrocínio particular não tem o condão para afastar o direito em discussão, diante do que dispõem o artigo 99, § 4, do CPC, e a Súmula nº 5 do E. TRT/2ª Região.

As custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 965,92, ficam a cargo do(a) reclamante, desde já isento(a) do pagamento ante a gratuidade judiciária que lhe foi deferida.

Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se.

Int.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-20.2019.5.02.0473

RECLAMANTE	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	NAUM MOLDURAS E VIDROS EIRELI

ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ABRAO NAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33df9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id d63bda7 e Id c771970: Dê-se ciência ao exequente para que requeira o que de direito em 05 dias.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001601-20.2019.5.02.0473

RECLAMANTE	ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RECLAMADO	NAUM MOLDURAS E VIDROS EIRELI
ADVOGADO	SILVIO LUIS BIROLLI(OAB: 73787/SP)
RECLAMADO	FRANCISCO ABRAO NAUM

Intimado(s)/Citado(s):

- NAUM MOLDURAS E VIDROS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33df9cd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id d63bda7 e Id c771970: Dê-se ciência ao exequente para que requeira o que de direito em 05 dias.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000313-76.2015.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSE GILMARIO MUNIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA(OAB: 177360/SP)
RECLAMADO	LUCAS JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO	ELOIZA MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	PREVENIR COMERCIAL ELETRONICA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MEIRE BERNARDO ALCANTARA
RECLAMADO	PREVENIR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	REGINALDO APARECIDO NORATO
RECLAMADO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE SALTO
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Caetano do Sul

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILMARIO MUNIZ DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ced4bd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 4580716: Aguarde-se, sobrestado, por 90 dias.

Cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-58.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	EDSON CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
RECLAMADO	AUTO PECAS RIALAN LTDA
ADVOGADO	CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH(OAB: 227601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31830e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

ID 51f341d: Aguarde-se sobrestado pelo prazo de um ano, ocasião em que as partes, independentemente de nova intimação, deverão informar nos autos o andamento do processo de Recuperação/falência para requerimento do que é de direito. Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000051-58.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	EDSON CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
RECLAMADO	AUTO PECAS RIALAN LTDA
ADVOGADO	CESAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH(OAB: 227601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO PECAS RIALAN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31830e0 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

ID 51f341d: Aguarde-se sobrestado pelo prazo de um ano, ocasião em que as partes, independentemente de nova intimação, deverão informar nos autos o andamento do processo de Recuperação/falência para requerimento do que é de direito. Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000580-67.2023.5.02.0473

REQUERENTE	ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495524f

proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id ad08461- Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000580-67.2023.5.02.0473

REQUERENTE	ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
REQUERIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 495524f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id ad08461- Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001379-47.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	CHRISTINA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTINA ROCHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90f7d6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

1. Infrutífera a penhora, inclua-se a executada ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. no BNDT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução Administrativa do TST nº 1470/2012, com a redação dada pelo Ato TST GP nº 1/2012, observando-se, ainda, o prazo fixado pelo art. 883-A, da CLT.

2. Dê-se ciência ao exequente do resultado da consulta ao convênio INFOJUD/DOI, que foi juntado aos autos em **SIGILO**, com visibilidade apenas para o Advogado do exequente, atentando-se que é **vedada a cópia reprográfica** e que a consulta fica registrada, no sistema, indicando o responsável.

3. Indique o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para prosseguimento da execução (bens à penhora ou novas diligências), abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

4. No silêncio, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 e § 1º, da Lei nº 6.830/80, aplicado de forma subsidiária por força do artigo 889 da CLT, c/c artigo 921, III, e § 1º, do CPC.

5. Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001129-77.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JOELSON SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON SEBASTIAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 476b385 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id b8ec89d: Dê -se ciência ao autor.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001379-47.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	CHRISTINA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90f7d6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

1. Infrutífera a penhora, inclua-se a executada ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. no BNDT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução Administrativa do TST nº 1470/2012, com a redação dada pelo Ato TST GP nº 1/2012, observando-se, ainda, o prazo fixado pelo art. 883-A, da CLT.

2. Dê-se ciência ao exequente do resultado da consulta ao convênio INFOJUD/DOI, que foi juntado aos autos em **SIGILO**, com visibilidade apenas para o Advogado do exequente, atentando-se que é **vedada a cópia reprográfica** e que a consulta fica registrada, no sistema, indicando o responsável.

3. Indique o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para prosseguimento da execução (bens à penhora ou novas diligências), abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

4. No silêncio, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 e § 1º, da Lei nº 6.830/80, aplicado de forma subsidiária por força do artigo 889 da CLT, c/c artigo 921, III, e § 1º, do CPC.

5. Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001379-47.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	CHRISTINA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	FABRICIO FAGNER FREY(OAB: 317445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90f7d6f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

1. Infrutífera a penhora, inclua-se a executada ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. no BNDT, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução Administrativa do TST nº 1470/2012, com a redação dada pelo Ato TST GP nº 1/2012, observando-se, ainda, o prazo fixado pelo art. 883-A, da CLT.

2. Dê-se ciência ao exequente do resultado da consulta ao convênio INFOJUD/DOI, que foi juntado aos autos em **SIGILO**, com visibilidade apenas para o Advogado do exequente, atentando-se que é **vedada a cópia reprográfica** e que a consulta fica registrada, no sistema, indicando o responsável.

3. Indique o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para prosseguimento da execução (bens à penhora ou novas diligências), abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

4. No silêncio, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 e § 1º, da Lei nº 6.830/80, aplicado de forma subsidiária por força do artigo 889 da CLT, c/c artigo 921, III, e § 1º, do CPC.

5. Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001220-46.2018.5.02.0473

RECLAMANTE	TANIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 404950/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959378c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a), intimando-se o(a) exequente.

Contraminutados ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1001129-77.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	JOELSON SEBASTIAO DE LIMA
ADVOGADO	WILSON SILVA ROCHA(OAB: 314461/SP)
RECLAMADO	SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA
ADVOGADO	EVERALDO MIRA DA SILVA(OAB: 190355/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 476b385 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id b8ec89d: Dê -se ciência ao autor.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001220-46.2018.5.02.0473

RECLAMANTE	TANIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ROCHA SILVEIRA DINIZ(OAB: 338788/SP)
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 404950/SP)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA DOS REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 959378c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Processem-se os embargos à execução opostos pelo(a) executado(a), intimando-se o(a) exequente.

Contraminutados ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000432-61.2020.5.02.0473

RECLAMANTE	LUIZ MAGANHA
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed4f2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

Autos desarquivados.

Libere-se o depósito id 8a565f1 à reclamada, como requerido, observando-se os dados bancários informados no ID 55d9b1c.

Cumprido, retornem ao arquivo.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000432-61.2020.5.02.0473

RECLAMANTE	LUIZ MAGANHA
ADVOGADO	Aparecido Rodrigues(OAB: 70019/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MAGANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ed4f2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos etc.

Autos desarquivados.

Libere-se o depósito id 8a565f1 à reclamada, como requerido, observando-se os dados bancários informados no ID 55d9b1c.

Cumprido, retornem ao arquivo.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001424-51.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	STEPHANY FERREIRA E SILVA
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY FERREIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33d5ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 5835daa- Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001424-51.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	STEPHANY FERREIRA E SILVA
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33d5ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 5835daa- Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001424-51.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	STEPHANY FERREIRA E SILVA
ADVOGADO	JAILSON NASCIMENTO SILVA(OAB: 354565/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECLAMADO	ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME GUIMARAES(OAB: 37672/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d33d5ea proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 5835daa- Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000621-34.2023.5.02.0473

REQUERENTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 263017/SP)
REQUERIDO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8569f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 1b636dd - Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000621-34.2023.5.02.0473

REQUERENTE	LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 263017/SP)
REQUERIDO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	RENAN FURLANETO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8569f47 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 1b636dd - Defiro a dilação de prazo por mais 05 dias, improrrogáveis, sob pena de penhora imediata.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001269-87.2018.5.02.0473

RECLAMANTE	MARIA AURELIA LEMOS
ADVOGADO	LIGIA MARIA AGGIO PRECINOTI(OAB: 194410/SP)
RECLAMADO	ANTARES REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PECAS LTDA.
RECLAMADO	EVELYN DAMASCENO DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURELIA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5000b7c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da suspensão do processo pelo prazo de um ano, para fins do que dispõe o art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/2ª Região.

Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000680-61.2019.5.02.0473

RECLAMANTE	ADRIANO CASSIOLI BELLINI
ADVOGADO	MARCIO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 350160/SP)
RECLAMADO	AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CASSIOLI BELLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b02383a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

Aguarde-se sobrestado pelo prazo de um ano, ocasião em que as partes, independentemente de nova intimação, deverão informar nos autos o andamento do processo de Recuperação para requerimento do que é de direito.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000680-61.2019.5.02.0473

RECLAMANTE	ADRIANO CASSIOLI BELLINI
ADVOGADO	MARCIO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 350160/SP)
RECLAMADO	AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM SAETA FRANCISCHINI(OAB: 108850/SP)
PERITO	ALFREDO LUIZ CARNEIRO PORTANOVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AFA PLASTICO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b02383a proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

Aguarde-se sobrestado pelo prazo de um ano, ocasião em que as partes, independentemente de nova intimação, deverão informar nos autos o andamento do processo de Recuperação para requerimento do que é de direito.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000763-09.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	ESCALAMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
ADVOGADO	BLANCA CAROLINE MONJE URIBE(OAB: 403107/SP)
RECLAMADO	RICARDO SANT EUFEMIA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO SANT EUFEMIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5abeb01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Processem-se os embargos à penhora opostos pelo(a)

executado(a) RICARDO SANT EUFEMIA, intimando-se o(a) exequente.

Contraminutados ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000763-09.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	JOSEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Jesiel Mercham de Santana(OAB: 206346/SP)
RECLAMADO	ESCALAMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
ADVOGADO	BLANCA CAROLINE MONJE URIBE(OAB: 403107/SP)
RECLAMADO	RICARDO SANT EUFEMIA
ADVOGADO	RAPHAEL GARZESI ARAUJO(OAB: 347380/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO SANT EUFEMIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCALAMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA
- RICARDO SANT EUFEMIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5abeb01 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Processem-se os embargos à penhora opostos pelo(a) executado(a) RICARDO SANT EUFEMIA, intimando-se o(a) exequente.

Contraminutados ou no decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001509-52.2013.5.02.0473

RECLAMANTE	SHERON RIBEIRO WILCZYNSKI
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	ROBSON QUEIROZ COMERCIAL - EPP
RECLAMADO	ROBSON QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER 8
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO ORIGINAL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO C6
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SHERON RIBEIRO WILCZYNSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62df218 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

1. Dê-se ciência ao exequente das declarações de Imposto de Renda obtidas através do convênio **INFOJUD**, que foram juntadas aos autos em **SIGILO**, com visibilidade apenas para o Advogado do exequente, atentando-se que é **vedada a cópia reprográfica** e que a consulta fica registrada, no sistema, pelo responsável.

2. Indique o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para prosseguimento da execução (bens à penhora ou novas diligências), abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77,

III, do CPC).

3. No silêncio, a execução ficará suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 e § 1º, da Lei nº 6.830/80, aplicado de forma subsidiária por força do artigo 889 da CLT, c/c artigo 921, III, e § 1º, do CPC.

4. Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Cumpra-se.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001638-42.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	KAROLINE ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE ESTER DE SOUZA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9e188b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Fica o Exequente intimado dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001638-42.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	KAROLINE ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f9e188b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Fica o Exequente intimado dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

Sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000038-91.2019.5.02.0472

RECLAMANTE	MARCELO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECLAMADO	CELM COMPANHIA EQUIPADORADE LABORATORIOS MODERNOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8f2413 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 70edc21: Defiro.

Promova a secretaria a consulta ao convênio **SNIPER** - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Com as respostas (que devem ser juntadas em SIGILO, com visibilidade apenas às partes e procuradores), intime-se o Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, diga em termos de prosseguimento da execução, ou seja, indicação de bens à penhora ou de novas diligências, abstendo-se de indicar aquelas já realizadas nos autos e, ainda, justificando de forma adequada eventual requerimento, em especial quanto à utilidade e efetividade para a execução (art. 77, III, do CPC).

Cumpra-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-48.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECLAMADO	CATIA MOREIRA BRAGA
RECLAMADO	EMBRAZOL PROJETOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO WILSON ALVES DA CUNHA(OAB: 73528/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR MENESES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR ECAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAZOL PROJETOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d59c02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos...

Libere-se o depósito id e908120 ao INSS.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, caso tenha(m) sido registrado(s) nos presentes autos.

Excluam-se eventuais restrições que recaiam sobre veículos, oriundas desta ação, junto ao convênio RENAJUD.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000181-48.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECLAMADO	CATIA MOREIRA BRAGA
RECLAMADO	EMBRAZOL PROJETOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	MAURO WILSON ALVES DA CUNHA(OAB: 73528/SP)
RECLAMADO	VALDEMAR MENESES BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
TERCEIRO INTERESSADO	CNSEG -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE COMPLEMENTAR ECAPITALIZAÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d59c02 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Vistos...

Libere-se o depósito id e908120 ao INSS.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, caso tenha(m) sido registrado(s) nos presentes autos.

Excluam-se eventuais restrições que recaiam sobre veículos, oriundas desta ação, junto ao convênio RENAJUD.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000136-68.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Priscilla Damaris Correa(OAB: 77868/SP)
RECLAMADO	ZINALDO QUILIS
RECLAMADO	MPC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIZ RIBAS JUNIOR(OAB: 206805/SP)
RECLAMADO	ELISEU WEIDERPASS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e9bafc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 049fd1a: Conforme despacho id 74dd807, cabe à patrona do exequente (Dra. Priscilla Damaris Correa, OAB SP77868) proceder ao encaminhamento do referido despacho bem como da planilha de atualização do crédito id 0772a8b, desde que assinados digitalmente, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002214-79.2015.5.02.0473

RECLAMANTE	EVELIN DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO CARRETA
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
RECLAMADO	SP.MAD- COMERCIO DE MADEIRAS E PISOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
RECLAMADO	SOLANGE MARIA BITTANCOURT
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ - COMARCA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DANIEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295d67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 4a7ed45: Aguarde-se por 30 dias.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1002214-79.2015.5.02.0473

RECLAMANTE	EVELIN DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	George Nogueira de Lima(OAB: 235550/SP)
RECLAMADO	FABIO ROBERTO CARRETA
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
RECLAMADO	SP.MAD- COMERCIO DE MADEIRAS E PISOS LTDA - ME
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
RECLAMADO	SOLANGE MARIA BITTANCOURT
ADVOGADO	NATALIA OSTORERO EGYDIO(OAB: 377889/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA(OAB: 151589/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ - COMARCA DE SÃO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO CARRETA
- SOLANGE MARIA BITTANCOURT
- SP.MAD- COMERCIO DE MADEIRAS E PISOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295d67f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 4a7ed45: Aguarde-se por 30 dias.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-68.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	JAQUELINE DA CONCEICAO SA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
RECLAMADO	SNTC SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ELISA SANDRE SILVESTRINI(OAB: 327674/SP)
RECLAMADO	FABIO AMANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	17ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA ALONSO AMANCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DA CONCEICAO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c81e239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

Fica sobrestado o feito até a disponibilidade do crédito oriundo do pedido de penhora.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000115-68.2017.5.02.0473

RECLAMANTE	JAQUELINE DA CONCEICAO SA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES FEITOSA(OAB: 328643/SP)
RECLAMADO	SNTC SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ELISA SANDRE SILVESTRINI(OAB: 327674/SP)
RECLAMADO	FABIO AMANCIO
TERCEIRO INTERESSADO	17ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANA ALONSO AMANCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SNTC SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c81e239 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Vistos, etc..

Fica sobrestado o feito até a disponibilidade do crédito oriundo do pedido de penhora.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001602-34.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA VIDAL REIS
ADVOGADO	ALYNE FLORENCIO DE OLIVEIRA(OAB: 345688/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOPP VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 330690/SP)
ADVOGADO	GEOVANA DE JESUS SILVA(OAB: 463373/SP)
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	FACILY, LLC
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA VIDAL REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f8125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 3a729b7: Dê-se ciência à reclamante.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001602-34.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA VIDAL REIS
ADVOGADO	ALYNE FLORENCIO DE OLIVEIRA(OAB: 345688/SP)
RECLAMADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECLAMADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOPP VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 330690/SP)
ADVOGADO	GEOVANA DE JESUS SILVA(OAB: 463373/SP)
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
RECLAMADO	FACILY, LLC
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- FACILY, LLC
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f8125 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 3a729b7: Dê-se ciência à reclamante.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000074-28.2022.5.02.0473

REQUERENTE	FENIX JR DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINE MONTES DAINESE(OAB: 301569/SP)
ADVOGADO	MARCELO TADEU GALLINA(OAB: 238159/SP)
REQUERIDO	FERNANDA CAMPOS GUIMARAES
ADVOGADO	ISABELA MACHADO REVERIEGO(OAB: 428760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FENIX JR DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c748d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 59dbbb1 - Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de parcelamento, nos termos do § 1º do artigo 916 do CPC.

Fica a Executada ciente de que deverá efetuar os depósitos das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento pelo Juízo, nos termos do § 2º do artigo já citado, sob pena de indeferimento.

Após, voltem os autos para apreciação do requerimento.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000074-28.2022.5.02.0473

REQUERENTE	FENIX JR DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ CRISTINE MONTES DAINESE(OAB: 301569/SP)
ADVOGADO	MARCELO TADEU GALLINA(OAB: 238159/SP)
REQUERIDO	FERNANDA CAMPOS GUIMARAES
ADVOGADO	ISABELA MACHADO REVERIEGO(OAB: 428760/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CAMPOS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15c748d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Id 59dbbb1 - Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de parcelamento, nos termos do § 1º do artigo 916 do CPC.

Fica a Executada ciente de que deverá efetuar os depósitos das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento pelo Juízo, nos termos do § 2º do artigo já citado, sob pena de indeferimento.

Após, voltem os autos para apreciação do requerimento.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000079-16.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	SILVANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA ALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7c373e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da suspensão do processo pelo prazo de um ano, para fins do que dispõe o art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/2ª Região.

Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000079-16.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	SILVANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7c373e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da suspensão do processo pelo prazo de um ano, para fins do que dispõe o art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/2ª Região.

Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000079-16.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	SILVANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM(OAB: 215398/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7c373e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

JEANNE LIMA RUAS

DESPACHO

Dê-se ciência às partes da suspensão do processo pelo prazo de um ano, para fins do que dispõe o art. 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/2ª Região.

Após, intime-se o Exequente dos termos do que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT e sobreste-se o feito por dois anos, em tarefa apropriada junto ao PJe.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000619-98.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	VALDIR ARCINO DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE LOZANO RUBIO(OAB: 213630/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ARCINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15f9b70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000128-91.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	ILMA DURAES DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA DURAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99ec09e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000868-52.2022.5.02.0472

RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f6a16a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000139-29.2022.5.02.0471

RECLAMANTE	ROSANGELA NATALINA BORTOLASSO
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA NATALINA BORTOLASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8db9218 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001618-85.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2617c59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000139-23.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 090a93b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, caso tenha(m) sido registrado(s) nos presentes autos.

Excluam-se eventuais restrições que recaiam sobre veículos, oriundas desta ação, junto ao convênio RENAJUD.

Fica autorizada a liberação de eventuais apólices de seguro garantia apresentadas nestes autos, quando da interposição de recurso.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000529-90.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	LEONARDO OSORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LUIZA ARRAS(OAB: 411205/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO OSORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49bd3d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001499-27.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	PAULA DE FRANCA JUVENTINO
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE FRANCA JUVENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1ad4954 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000139-23.2022.5.02.0473

RECLAMANTE	LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 090a93b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT, caso tenha(m) sido registrado(s) nos presentes autos.

Excluam-se eventuais restrições que recaiam sobre veículos, oriundas desta ação, junto ao convênio RENAJUD.

Fica autorizada a liberação de eventuais apólices de seguro garantia apresentadas nestes autos, quando da interposição de recurso.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001478-54.2021.5.02.0472

RECLAMANTE	VANI APARECIDA LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANI APARECIDA LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adfc390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000129-13.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	MARIA LUISA ZANZIN
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUISA ZANZIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 60eb29e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista que esgotada a prestação jurisdicional com o levantamento dos valores depositados nos autos, julgo **EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 924, II do NCPC.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos definitivamente.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001038-84.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bd437d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **ANDRE LUIZ MARTINS**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferença a título de verbas rescisórias (R$ 10.424,46);

- acréscimo do art. 467 da CLT (R$ 5.212,23);

- adicional de insalubridade, no grau máximo e sobre o salário mínimo mensal, e reflexos em 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 05/02/2022 a 06/02/2023.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeça-se ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que reserve o valor da condenação, deduzindo-se aquele já habilitado pela Reclamada no quadro geral de credores, nos termos do § 6º do

artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001038-84.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bd437d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **ANDRE LUIZ MARTINS**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferença a título de verbas rescisórias (R$ 10.424,46);

- acréscimo do art. 467 da CLT (R$ 5.212,23);

- adicional de insalubridade, no grau máximo e sobre o salário mínimo mensal, e reflexos em 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 05/02/2022 a 06/02/2023.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeça-se ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que reserve o valor da condenação, deduzindo-se aquele já habilitado pela Reclamada no quadro geral de credores, nos termos do § 6º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-69.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ADRIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 498fa0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de retificação do CNIS e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **ADRIANO VICENTE DA SILVA**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferença a título de verbas rescisórias (R$ 3.395,99);

- acréscimo do art. 467 da CLT (R$ 1.697,99);

- adicional de insalubridade, no grau máximo sobre o salário mínimo mensal, e reflexos em 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na

fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeça-se ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que reserve o valor da condenação, deduzindo-se aquele já habilitado pela Reclamada no quadro geral de credores, nos termos do § 6º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001039-69.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ADRIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA(OAB: 236918/SP)
PERITO	ROBERTO BELINI SANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 498fa0c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de retificação do CNIS e **ACOLHO, EM PARTE**, os demais pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente, condenar **DIAMANTE TEMPERA DE VIDROS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a pagar a **ADRIANO VICENTE DA SILVA**, *observada a prescrição acolhida*, as verbas discriminadas a título de:

- diferença a título de verbas rescisórias (R$ 3.395,99);

- acréscimo do art. 467 da CLT (R$ 1.697,99);

- adicional de insalubridade, no grau máximo sobre o salário mínimo mensal, e reflexos em 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%.

A Reclamada fica condenada, ainda, a fornecer ao Reclamante novo documento previdenciário (PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação, sob pena de pagamento de multa diária ora arbitrada em R$ 100,00, a qual será devida até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Expeça-se ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que reserve o valor da condenação, deduzindo-se aquele já habilitado pela Reclamada no quadro geral de credores, nos termos do § 6º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-02.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ULISSES SILVA DOS REIS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RIO 335
ADVOGADO	Zilda Eugenia Ferreira(OAB: 264765/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES SILVA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e4b998 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para,

nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente:

i) condenar **VEDRAGA SERVIÇOS S/S LTDA.-ME e CONDOMÍNIO RIO 335**, este de forma subsidiária, a pagar a **ULISSES SILVA DOS REIS**, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de insalubridade e reflexos em décimo terceiro salário; férias e adicional de 1/3 e FGTS, relativamente ao período de 01/06/2020 a 31/08/2020.

ii) condenar **CONDOMÍNIO RIO 335**a pagar a **ULISSES SILVA DOS REIS**, as verbas discriminadas a título de:

- horas extras e reflexos emDSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 02/10/2021 a 21/02/2023.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelos reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001328-02.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ULISSES SILVA DOS REIS
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RIO 335
ADVOGADO	Zilda Eugenia Ferreira(OAB: 264765/SP)
RECLAMADO	VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME
ADVOGADO	CONRADO ORSATTI(OAB: 194178/SP)
PERITO	AMAURI SCABORA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RIO 335
- VEDRAGA SERVICOS S/S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e4b998 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **ACOLHO, EM PARTE**, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente:

i) condenar **VEDRAGA SERVIÇOS S/S LTDA.-ME e CONDOMÍNIO RIO 335**, este de forma subsidiária, a pagar a **ULISSES SILVA DOS REIS**, as verbas discriminadas a título de:

- adicional de insalubridade e reflexos em décimo terceiro salário; férias e adicional de 1/3 e FGTS, relativamente ao período de 01/06/2020 a 31/08/2020.

ii) condenar **CONDOMÍNIO RIO 335**a pagar a **ULISSES SILVA DOS REIS**, as verbas discriminadas a título de:

- horas extras e reflexos emDSR's; aviso prévio indenizado; 13º salário, inclusive o proporcional; férias + 1/3, inclusive as indenizadas e FGTS + 40%, relativamente ao período de 02/10/2021 a 21/02/2023.

Honorários advocatícios e periciais, forma de liquidação, correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelos reclamados, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, ora arbitrado a título de condenação.

Encaminhe-se, após o trânsito em julgado, cópia da presente ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da fundamentação.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-79.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DENISE CHIOZZINI DE FREITAS MIRANDA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36ed366 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos formulados por **DENISE CHIOZZINI DE FREITAS MIRANDA**.

Honorários advocatícios a cargo da Reclamante.

Custas pela Reclamante, no importe de R$ 10.747,76, calculadas sobre o valor da causa (R$ 537.388,20), de cujo recolhimento fica isenta na forma da fundamentação.

Formalize-se, após o trânsito em julgado, a solicitação de pagamento de honorários periciais através do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001491-79.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DENISE CHIOZZINI DE FREITAS MIRANDA
ADVOGADO	SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO(OAB: 216684/SP)
RECLAMADO	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CHIOZZINI DE FREITAS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 36ed366 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **REJEITO** os pedidos formulados por **DENISE CHIOZZINI DE FREITAS MIRANDA**.

Honorários advocatícios a cargo da Reclamante.

Custas pela Reclamante, no importe de R$ 10.747,76, calculadas sobre o valor da causa (R$ 537.388,20), de cujo recolhimento fica isenta na forma da fundamentação.

Formalize-se, após o trânsito em julgado, a solicitação de pagamento de honorários periciais através do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT.

Intime-se.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-12.2023.5.02.0471

RECLAMANTE	ANA MARSCHAL
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO GENGA FILHO(OAB: 231721/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCELO ALVARES RIBEIRO(OAB: 236420/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)
PERITO	EDUARDO CASTILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARSCHAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3134bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo para **JULGAMENTO** o **dia 17/05/2024, às 13:08:00 horas.**

As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Faculto a apresentação de razões finais no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001430-24.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	EMERSON ALVES PIMENTA
ADVOGADO	ROGER BEZNOSAI(OAB: 378321/SP)
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ALVES PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e7ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

LILIAN RURIKO IFA

DESPACHO

Reitera o Reclamante o requerimento para realização de nova prova pericial.

O Perito concluiu pela inexistência de incapacidade laboral, mesmo informando que dois dos testes específicos realizados apresentaram resultados positivos. Também vieram para os autos provas de que, em ação acidentária, houve o reconhecimento da existência de incapacidade laboral em laudo pericial.

Assim, diante das informações técnicas conflitantes quanto à capacidade laboral se faz necessária a realização de nova prova pericial para a solução da lide.

Defiro o requerimento e nomeio Dr. **Leandro Teodoro Crippa** (periciasjudiciais.crippa@gmail.com - Tel: 97956-4141).

Data da realização da perícia médica: 16/05/2024, às 14:45h.

Local da perícia médica: Rua Almirante Brasil, 685 - cj. 402 - Mooca (próximo ao metrô Bresser Mooca) - São Paulo/SP.

Ficam mantidas as orientações da ata #id:0b3306c quanto à realização da perícia.

Quesitos e assistentes já apresentados.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001430-24.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	EMERSON ALVES PIMENTA
ADVOGADO	ROGER BEZNOSAI(OAB: 378321/SP)
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e7ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

LILIAN RURIKO IFA

DESPACHO

Reitera o Reclamante o requerimento para realização de nova prova pericial.

O Perito concluiu pela inexistência de incapacidade laboral, mesmo informando que dois dos testes específicos realizados apresentaram resultados positivos. Também vieram para os autos provas de que, em ação acidentária, houve o reconhecimento da existência de incapacidade laboral em laudo pericial.

Assim, diante das informações técnicas conflitantes quanto à capacidade laboral se faz necessária a realização de nova prova pericial para a solução da lide.

Defiro o requerimento e nomeio Dr. **Leandro Teodoro Crippa** (periciasjudiciais.crippa@gmail.com - Tel: 97956-4141).

Data da realização da perícia médica: 16/05/2024, às 14:45h.

Local da perícia médica: Rua Almirante Brasil, 685 - cj. 402 - Mooca (próximo ao metrô Bresser Mooca) - São Paulo/SP.

Ficam mantidas as orientações da ata #id:0b3306c quanto à realização da perícia.

Quesitos e assistentes já apresentados.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-47.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	EDINALDO MARINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)

RECLAMADO	LUCILA MARIA REZENDE PICCOLO PECAS
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MARINHEIRO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c5f69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo para **JULGAMENTO** o **dia 17/05/2024 13:07horas**. As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Razões finais já apresentadas (IDs eadd761 e b4c41a9).

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-51.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	NILSON JOSE CHIARELLI REIS
ADVOGADO	MAURICIO RAPOPORT(OAB: 176923/RJ)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO EDUARDO FELIX
ADVOGADO	RAFAEL CARDOSO LOPES(OAB: 310235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1854a8 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que já houve decisão definitiva do E. STF no RE 1251927, encerro o sobrestamento.

Fica designada audiência de **julgamento** para o **dia 17/05/2024, às 13:06 horas**.

As partes serão intimadas do resultado.

Razões finais escritas poderão ser oferecidas no prazo de dois dias sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000400-51.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	NILSON JOSE CHIARELLI REIS
ADVOGADO	MAURICIO RAPOPORT(OAB: 176923/RJ)
RECLAMADO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO EDUARDO FELIX
ADVOGADO	RAFAEL CARDOSO LOPES(OAB: 310235/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON JOSE CHIARELLI REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1854a8 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que já houve decisão definitiva do E. STF no RE 1251927, encerro o sobrestamento.

Fica designada audiência de **julgamento** para o **dia 17/05/2024, às 13:06 horas**.

As partes serão intimadas do resultado.

Razões finais escritas poderão ser oferecidas no prazo de dois dias sob pena de preclusão.

Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001228-47.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	EDINALDO MARINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECLAMADO	LUCILA MARIA REZENDE PICCOLO PECAS
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILA MARIA REZENDE PICCOLO PECAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4c5f69 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo para **JULGAMENTO** o **dia 17/05/2024 13:07horas**. As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Razões finais já apresentadas (IDs eadd761 e b4c41a9).

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-21.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	VINICIUS GERALDELI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af90a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo para **JULGAMENTO** o **dia 17/05/2024 13:09horas**. As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Faculto a apresentação de razões finais no prazo de dois dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001566-21.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	VINICIUS GERALDELI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO ALBERTO RUA AFONSO(OAB: 200676/SP)
RECLAMADO	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS GERALDELI DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2af90a6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo

AURICELIA LIMA DE SOUSA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Designo para **JULGAMENTO** o **dia 17/05/2024 13:09horas**. As partes serão oportunamente intimadas da decisão.

Faculto a apresentação de razões finais no prazo de dois dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000335-22.2024.5.02.0473

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	BRUNO GAMA DE OLIVEIRA(OAB: 374393/SP)
ADVOGADO	ROGER BEZNOSAI(OAB: 378321/SP)
RECLAMADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. cientificado da manifestação id 9ec64ba e documento id a443f79.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001776-75.2023.5.02.0472

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARILIA DOS SANTOS SOUZA(OAB: 426930/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA APARECIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia (id 577b564).

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001748-07.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	GEIZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZA DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GEIZA DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001748-07.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	GEIZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001748-07.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	GEIZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	DIONE MARTINS(OAB: 390165/SP)
ADVOGADO	MAGNA EMILIANA DA SILVA(OAB: 436883/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECLAMADO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE(OAB: 232288/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001506-48.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIZEU CASSEMIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M R TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS(OAB: 261088/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU CASSEMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELIZEU CASSEMIRO

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001506-48.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIZEU CASSEMIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M R TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS(OAB: 261088/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- M R TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: M R TELECOMUNICACOES LTDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001506-48.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIZEU CASSEMIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M R TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS(OAB: 261088/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001506-48.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	ELIZEU CASSEMIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	M R TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS(OAB: 261088/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TELEFONICA BRASIL S.A.

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001675-35.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS MILARE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IGUACU LTDA
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS MILARE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS SANTOS MILARE

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e honorários, no prazo comum de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas em forma de quesitos numerados e/ou quesitos complementares, sob pena de não serem consideradas.

Não serão consideradas impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos de assistentes técnicos, vez que no processo do trabalho devem oferecer laudo, conforme já fixado.

Apresentadas as impugnações de forma fundamentada e como acima especificado, o(a) Perito(a) será intimado(a) para prestar os devidos esclarecimentos.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001675-35.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	LUCAS SANTOS MILARE
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)
RECLAMADO	METALURGICA IGUACU LTDA
ADVOGADO	NATAN GUILHERME DO NASCIMENTO(OAB: 469680/SP)
ADVOGADO	ALLAN SILVA DE SOUZA(OAB: 475203/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA IGUACU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: METALURGICA IGUACU LTDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e honorários, no prazo comum de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas em forma de quesitos numerados e/ou quesitos complementares, sob pena de não serem consideradas.

Não serão consideradas impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos de assistentes técnicos, vez que no processo do trabalho devem oferecer laudo, conforme já fixado.

Apresentadas as impugnações de forma fundamentada e como acima especificado, o(a) Perito(a) será intimado(a) para prestar os devidos esclarecimentos.

Int.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001667-58.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DIEGO FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA HACHEBE(OAB: 453158/SP)
RECLAMADO	PROJEM SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NICOLYE NUZZI DA SILVA(OAB: 380552/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DIEGO FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001667-58.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DIEGO FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA HACHEBE(OAB: 453158/SP)
RECLAMADO	PROJEM SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO	NICOLYE NUZZI DA SILVA(OAB: 380552/SP)
PERITO	RAFAEL ARAUJO MORO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJEM SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PROJEM SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V.Sa. cientificado dos esclarecimentos periciais.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001872-87.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DIEGO ASSIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
RECLAMADO	EXPERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO ASSIS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca1e1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1001872-87.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	DIEGO ASSIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
RECLAMADO	EXPERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca1e1a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAEL BALDINO ITAQUY

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-1000668-53.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	MADSON DOUGLAS RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DAGOBERTO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	DAGOBERTO GOMES DE MOURA(OAB: 364450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DO ABC

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000668-53.2019.5.02.0471

RECLAMANTE	MADSON DOUGLAS RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	JOSE ARIVAN DOS SANTOS(OAB: 177777/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	DAGOBERTO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	DAGOBERTO GOMES DE MOURA(OAB: 364450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGOBERTO GOMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAGOBERTO GOMES DE MOURA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000961-75.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	Ednaldo George Feijo Bezerra
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	BRUNO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. cientificado da alteração dos dados bancários para pagamento do acordo (id 9ac0104)

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000961-75.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	Ednaldo George Feijo Bezerra
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	BRUNO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GUSTAVO BEZERRA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. cientificado da alteração dos dados bancários para pagamento do acordo (id 9ac0104)

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000961-75.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	Ednaldo George Feijo Bezerra
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)

RECLAMADO	BRUNO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRUNO BEZERRA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. cientificado da alteração dos dados bancários para pagamento do acordo (id 9ac0104)

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000961-75.2023.5.02.0473

RECLAMANTE	MONICA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
RECLAMADO	Ednaldo George Feijo Bezerra
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA POPOWSKI PASZKO
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)
RECLAMADO	BRUNO BEZERRA
ADVOGADO	JESSICA ZAPATA HAYASHI(OAB: 338652/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Ednaldo George Feijo Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: Ednaldo George Feijo Bezerra

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. cientificado da alteração dos dados bancários para pagamento do acordo (id 9ac0104)

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

AURICELIA LIMA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001539-09.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	DARLENE MONTE SANTO DUCLOS PORTELLA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE MONTE SANTO DUCLOS PORTELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DARLENE MONTE SANTO DUCLOS PORTELLA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001708-93.2021.5.02.0473

RECLAMANTE	PAULA GABRIELA PELLIZZER JANUZZI
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	Bianca Aparecida Pereira(OAB: 296124/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
ADVOGADO	CAROLINA FABRI NEVES(OAB: 349609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA GABRIELA PELLIZZER JANUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULA GABRIELA PELLIZZER JANUZZI

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

JEANNE LIMA RUAS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000674-20.2020.5.02.0473

AUTOR	PAULO ALEXSANDRO ALVES HOLANDA
ADVOGADO	LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 375708/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
PERITO	FERNANDO CLARO IGLESIAS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ALEXSANDRO ALVES HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO ALEXSANDRO ALVES HOLANDA

INTIMAÇÃO - PROCESSO PJE

Fica V. Sa. intimado(a) da(s) transferência(s) de valor(es) - alvará(s) eletrônico(s), sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela Instituição Financeira.
SAO CAETANO DO SUL/SP, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA ONISHI MARTINS

Diretor de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de São Vicente

Edital

Processo Nº ATSum-1000585-70.2020.5.02.0481

RECLAMANTE	DARLENE DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
RECLAMADO	RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
RECLAMADO	VIVIANE APARECIDA BARBIERI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
RECLAMADO	INGRID BARBIERI DA SILVA
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)
RECLAMADO	IBS LOCACOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ODAIR EDUARDO IVASCO(OAB: 312072/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBS LOCACOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE IDPJ

Destinatário(s): **IBS LOCACOES E SERVICOS LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000585-70.2020.5.02.0481, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: DARLENE DOS SANTOS GONCALVES em face de DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI e outros (4), **CITA** o(s) destinatário(s) acima, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que este(s), querendo, apresente(m) defesa ao incidente , nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 795 do CPC, no prazo de 15 dias. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA DOMINGUES GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000116-97.2015.5.02.0481

RECLAMANTE	ABILIO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	GENESIO MASSONI
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)
RECLAMADO	TSP TRANSPORTES SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)
RECLAMADO	ANA LUCIA MASSONI
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)
RECLAMADO	MARCELO MASSONI
ADVOGADO	ANA LUCIA MASSONI(OAB: 292689/SP)
DEPOSITÁRIO	FILOMENA PERCIAVALLI MASSONI
TERCEIRO INTERESSADO	EDVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHRYSTIAN ALEXANDER GERALDO LINO(OAB: 194177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO MASSONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Certidão de encaminhamento de bem(ns) a Leilão Judicial (Expediente ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados)

Data da penhora: 23/09/2022

Nome(s) do(s) executado(s): TSP TRANSPORTES SAO PAULO LTDA - CNPJ: 74.453.465/0001-34 e GENESIO MASSON CPF: 228.838.198-15 - INVENTARIANTE: FILOMENA PERCIAVALLI MASSONI - CPF: 328.605.008-39

Dados	ID	Fls.
Auto de penhora (com avaliação de,	**c704d04**	**1131**
Auto de depósito ou despacho	**bbcfe1f**	**1100/1101**
Auto de entrada, se bem removido na		
Despacho encaminhando o(s)	**8965945**	**1244**
Definição de lance mínimo (vide	**8965945**	**1244**
Se houver terceiros a serem intimados:		
Relacionar os nomes e endereços completos dos terceiros interessados a serem intimados do leilão.		
Se imóvel(eis), relacionar também:		
Matrícula do Cartório de	**f6b55fc**	**1205**
Número do contribuinte/inscriç	**6fd8a6e**	**1213**
Número do imóvel na Receita Federal		
Documentos que permitam apurar a	**6fd8a6e**	**1213/1214**
Documentos que permitam apurar a		
Em caso de alienação fiduciária,		
Despacho que indique quem será	**bbcfe1f**	**1100/1101**
Se veículo(s), relacionar também:		

Identificação completa do veículo		
Documentos que permitam apurar a		
Em caso de alienação fiduciária,		
Despacho que indique quem será		

Outros

OBSERVAÇÕES:

1) Havendo terceiros a serem notificados (ex. credor hipotecário, alienante fiduciário, coproprietário, cônjuges, etc.), estes deverão estar incluídos no PJe como "terceiros interessados" com endereços completos e atualizados.

2) Em se tratando de leilão de imóveis e veículos, consultar a planilha de imóveis e veículos arrematados em Leilão Judicial Unificado no link https://ww2.trt2.jus.br/servicos/leiloes-judiciais/resultados.

3) Definição de lance mínimo:

a) Se o Juiz da vara não definir o lance mínimo, o Juiz Presidente dos Leilões determina os seguintes lances mínimos no edital: 40% para imóveis, 30% para veículos e 20% para os demais bens.

b) Para os casos de imóveis indo a leilão pela totalidade, com reserva de cota-parte de coproprietário alheio à execução, o Juiz da Vara deverá definir o lance mínimo (art. 843, § 2º do CPC).

c) Para os casos de encaminhamento de direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, deverá ser definido o lance mínimo.

4) Domínio útil: informar o número do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e pesquisar eventual dívidas de laudêmio.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA DOMINGUES GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000476-17.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	M.V.D.L.R.
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	G.M.K.
RECLAMADO	M.D.S.V.
RECLAMADO	O.T.E.T.L.
RECLAMADO	T.D.B.P.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.K.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 00f5a3d.

Processo Nº ATOrd-1000612-14.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGELISTA DE SENA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GABRIEL MOURAD KECHICHIAN
RECLAMADO	ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Destinatário(s): **OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000612-14.2024.5.02.0481, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANTONIO EVANGELISTA DE SENA em face de OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros (4), **CITA** o(s) destinatário(s) acima da presente ação e notifica para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 27/05/2024 11:00horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, na AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SAO JORGE, SAO VICENTE/SP - CEP: 11370-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: **#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoB**

in.obterCodigoValidacao()}. O(s) destinatário(s) deste edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000612-14.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGELISTA DE SENA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GABRIEL MOURAD KECHICHIAN
RECLAMADO	ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Destinatário(s): **TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000612-14.2024.5.02.0481, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANTONIO EVANGELISTA DE SENA em face de OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros (4), **CITA** o(s) destinatário(s) acima da presente ação e notifica para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 27/05/2024 11:00horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, na AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SAO JORGE, SAO VICENTE/SP - CEP: 11370-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: **#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}**. O(s) destinatário(s) deste edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000612-14.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGELISTA DE SENA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)

RECLAMADO	TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GABRIEL MOURAD KECHICHIAN
RECLAMADO	ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MOURAD KECHICHIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Destinatário(s): **GABRIEL MOURAD KECHICHIAN**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000612-14.2024.5.02.0481, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANTONIO EVANGELISTA DE SENA em face de OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros (4), **CITA** o(s) destinatário(s) acima da presente ação e notifica para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 27/05/2024 11:00horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, na AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SAO JORGE, SAO VICENTE/SP - CEP: 11370-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: **#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoBin.obterCodigoValidacao()}**. O(s) destinatário(s) deste edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000612-14.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	ANTONIO EVANGELISTA DE SENA
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
RECLAMADO	TELEMATRIX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	GABRIEL MOURAD KECHICHIAN
RECLAMADO	ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARQUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL

AUDIÊNCIA PRESENCIAL

Destinatário(s): **ALESSANDRA MARQUES DE LIMA**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Processo PJe nº 1000612-14.2024.5.02.0481, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: ANTONIO EVANGELISTA DE SENA em face de OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros (4), **CITA** o(s) destinatário(s) acima da presente ação e notifica para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no **dia 27/05/2024 11:00horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, na AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SAO JORGE, SAO VICENTE/SP - CEP: 11370-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso: **#{processoDocumentoManager.getUltimoDocumentoJuntado(processoTrfHome.instance,'58').processoDocumentoB**

in.obterCodigoValidacao()}. O(s) destinatário(s) deste edital deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0061400-12.2004.5.02.0481

RECLAMANTE	EVILASIO SANTANA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	OMEGA COMERCIO E MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	MOISES DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO	ALFA OMEGA - SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
RECLAMADO	OMEGA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILASIO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **EVILASIO SANTANA**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, sob pena do início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0122500-75.1998.5.02.0481

RECLAMANTE	FRANCISCO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	SALMOURAO S/C LTDA - ME
RECLAMADO	MARIO REBELLO DA CUNHA
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA MOREIRA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO REINALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **FRANCISCO REINALDO DA SILVA**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, sob pena do início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000373-44.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	N.J.M.
ADVOGADO	RODRIGO ALBERTO DE LIMA(OAB: 368740/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ CATARINO MIRANDA(OAB: 475213/SP)
RECLAMADO	A.M.R.4.
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.M.R.4.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 272a423.

Processo Nº ATOrd-1000055-61.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	MARCOS MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ARAUJO(OAB: 157197/SP)
RECLAMADO	TV DO POVO LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MACEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCOS MACEDO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 8 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000055-61.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	MARCOS MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ARAUJO(OAB: 157197/SP)
RECLAMADO	TV DO POVO LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TV DO POVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TV DO POVO LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 8 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017800-53.1995.5.02.0481

RECLAMANTE	JOSE MILTON LIMA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	NOVA CONQUISTA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM S/C LTDA
RECLAMADO	CLOVIS ROSA DA CRUZ
RECLAMADO	CLOVIS ROSA DA CRUZ FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **JOSE MILTON LIMA**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para ciência do resultado do(s) convênio(s) eletrônico(s) juntado(s) aos autos e para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, sob pena do início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA BERNARDO CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001344-29.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	RAPHAEL BERNARDO IANNUZZI
ADVOGADO	ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA(OAB: 170696/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL BERNARDO IANNUZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RAPHAEL BERNARDO IANNUZZI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001344-29.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	RAPHAEL BERNARDO IANNUZZI
ADVOGADO	ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA(OAB: 170696/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 233018/SP)
RECLAMADO	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001115-40.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	RODRIGO SANTANA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI(OAB: 243519/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA(OAB: 336520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SANTANA SERAFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RODRIGO SANTANA SERAFIM DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência do id cf2112a

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA REGINA BERNARDO CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000123-74.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCAS BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	PAMELA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA(OAB: 464531/SP)
RECLAMADO	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARBOSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS BARBOSA GONCALVES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000123-74.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCAS BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	PAMELA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA(OAB: 464531/SP)
RECLAMADO	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO(OAB: 307654/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000530-80.2024.5.02.0481

AUTOR	ROSANA BARRELLA
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para contestar os cálculos apresentados pelo reclamante, em 08 dias (art. 879, § 2º, CLT).

Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no Pje-Calc Cidadão, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato PJC.

A juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba “Anexar petições” ou “Documentos do PJe”, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em “Incluir anexos”, clicar em “Adicionar”, em “Selecione o tipo”, opte por Planilha ou Planilha de Cálculo, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em “Escolher arquivo”, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão .pjc.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000522-06.2024.5.02.0481

AUTOR	AILDES BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para contestar os cálculos apresentados pelo reclamante, em 08 dias (art. 879, § 2º, CLT).

Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no Pje-Calc Cidadão, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato PJC.

A juntada da planilha no formato PJC pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba “Anexar petições” ou “Documentos do PJe”, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em “Incluir anexos”, clicar em “Adicionar”, em “Selecione o tipo”, opte por Planilha ou Planilha de Cálculo, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em “Escolher arquivo”, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão .pjc.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0058000-19.2006.5.02.0481

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECLAMADO	RICARDO DOS ANJOS LEITE DE JESUS
ADVOGADO	JOAO DA SILVA JUNIOR(OAB: 202827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência acerca da certidão do oficial de justiça.

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

OSWALDO TAVARES BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000665-10.2015.5.02.0481

RECLAMANTE	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS LAGOS
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	S. M. DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERREIRA RIBEIRO(OAB: 200412/SP)
RECLAMADO	SIDINEI MESQUITA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS LAGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 830743d proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 4ede260

Defiro o pedido de bloqueio de valores, via SISBAJUD, com determinação de reiteração automática (“teimosinha”), pelo período de 60 (sessenta) dias, prazo máximo permitido pelo sistema, em nome da(s) parte(s) executada(s) **S. M. DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ: 18.428.861/0001-30; SIDINEI MESQUITA DE LIMA, CPF: 145.509.078-60**, mediante a realização do convênio **SISBAJUD**, até o limite do débito exequendo **(R$ 12.890,46 , em 11.09.2023).**

CÓDIGO DA VARA/JUÍZO: 30109.

A transferência deverá ser realizada para o Banco do Brasil.

Deverá ser juntado aos autos o protocolo da primeira ordem de penhora, contendo a determinação de reiteração automática por 30

dias corridos.

Após, o processo deverá aguardar o referido prazo de 30 dias corridos, devendo o resultado da medida ser consultado pela Secretaria da Vara apenas após o decurso desse prazo.

Por ocasião da consulta às respostas, por celeridade, deverá a Secretaria da Vara juntar aos autos o documento PDF apenas das ordens diárias de penhora que tiverem algum resultado positivo (parcial ou total), deixando de juntar os protocolos com resultados negativos, que devem ser apenas certificados nos autos pelo servidor responsável pela consulta.

Após a juntada do resultado final da(s) pesquisa(s) deferida(s), se infrutífera(s) ou parcial(ais), intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000918-27.2017.5.02.0481

RECLAMANTE	HENRIQUE MARSIGLIA CRIVELLARI
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA DE BARROS SANTANA(OAB: 316032/SP)
RECLAMADO	WALMIR DE OLIVEIRA
RECLAMADO	WALMIR DE OLIVEIRA MATERIAIS - ME
PERITO	MARCELO TUZZOLO VIDALLER

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARSIGLIA CRIVELLARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77fa566 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id ff1c92b

Pedido de inclusão no Serasa:

Defiro. Expeça-se mandado ao GAEPP para inclusão no cadastro de inadimplentes dos executados **WALMIR DE OLIVEIRA MATERIAIS - ME, CNPJ: 15.867.555/0001-02; WALMIR DE OLIVEIRA, CPF: 159.148.808-74**, por meio do convênio Serasajud, por dívida de natureza trabalhista.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001519-67.2016.5.02.0481

RECLAMANTE	DANIELLA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA NASCIMENTO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c004f proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

A fim de que seja dado integral cumprimento ao V. Acórdão, o qual deferiu a realização de pesquisa junto ao Bacen-CCS, **intime-se a parte exequente para indicar o período da pesquisa, no prazo de 48 horas**, sob pena de sobrestamento do feito na forma do art. 11-A da CLT.

Vinda a informação, tornem conclusos para pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro, através do convênio Sisbajud (CCS) em face da parte executada:

ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA, CNPJ: 05.548.118/0001-72.

O resultado permanecerá em sigilo, com visibilidade restrita às partes.

Após a juntada do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) deferida(s), intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000952-89.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOÃO VITOR BRITO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMANTE	JOAO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMANTE	GERALDA MARIA DE BRITO
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE JOÃO VITOR BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d7a240 proferida nos autos.

GMG

DECISÃO

Id fb0ec6b: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) Adesivo interposto(s) por

RECLAMADO: TELEFONICA BRASIL S.A..

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-78.2017.5.02.0481

RECLAMANTE	DIEGO KONSZYNSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	RICARDO FERNANDES DE ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO KONSZYNSKI DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7488b67 proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Divergem as partes acerca das horas extras aos domingos, intervalo intrajornada, reflexos do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego.

Com parcial razão a reclamada.

O julgado é cristalino ao indeferir o pagamento das dobras aos domingos, não tendo o reclamante se insurgido no momento que lhe competia.

Tornem ao reclamante para retificação de seus cálculos no aspecto, no prazo de 08 dias.

Após, dê-se nova vista à reclamada para manifestação em igual prazo.

No mais, sem razão a reclamada.

Quanto ao intervalo intrajornada, observar os termos do julgado: "*Por não se tratar de supressão ínfima (inferior a 05 min), DEFIRO, como hora extra (isto é, valor da hora normal acrescido do adicional normativo), o período integraldo intervalo intrajornada – e não apenas daquele suprimido – com os correspondentes reflexos (férias com terço, trezenos, FGTS e RSR, nos limites delineados na inicial). Aplicação da inteligência da Súmula nº 437, I, do TST*".

Registre-se que o período do contrato de trabalho é anterior a 11/11/2017, data de início de vigência da Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”).

No tocante à integração das verbas reflexas no FGTS, as incidências das verbas deferidas no FGTS, por terem natureza eminentemente salarial, decorre de lei, não existindo a obrigatoriedade do decreto condenatório discriminá-las uma a uma, a menos que se pretendesse excluir algum título desse regramento, o que não ocorreu.

Em relação à indenização do seguro desemprego, conforme petição Id 01f9f11, a reclamada não cumpriu com a obrigação de fazer que lhe foi determinada, portanto, é devida a indenização substitutiva.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001272-86.2016.5.02.0481

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE AQUINO FREIRE SOUZA(OAB: 288670/SP)
RECLAMADO	MARCIO NAKAJO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)
RECLAMADO	EMPORIO PAO DA VILA LTDA. ME
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CORREA EGUTI
ADVOGADO	BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 15448/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO NAKAJO DA SILVA
- MARIA APARECIDA CORREA EGUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84b948 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id d1aa702

Expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **EMPORIO PAO DA VILA LTDA. ME, CNPJ: 67.045.625/0001-40; MARIA APARECIDA CORREA EGUTI, CPF: 156.314.158-28; MARCIO NAKAJO DA SILVA, CPF: 149.346.678-06.**

Valor do débito exequendo (R$ 135.383,13 , em 30.08.2023).

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001516-78.2017.5.02.0481

RECLAMANTE	DIEGO KONSZYNSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	CAROLINA SENNE(OAB: 390524/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	RICARDO FERNANDES DE ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7488b67 proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Divergem as partes acerca das horas extras aos domingos, intervalo intrajornada, reflexos do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego.

Com parcial razão a reclamada.

O julgado é cristalino ao indeferir o pagamento das dobras aos domingos, não tendo o reclamante se insurgido no momento que lhe competia.

Tornem ao reclamante para retificação de seus cálculos no aspecto, no prazo de 08 dias.

Após, dê-se nova vista à reclamada para manifestação em igual prazo.

No mais, sem razão a reclamada.

Quanto ao intervalo intrajornada, observar os termos do julgado: "*Por não se tratar de supressão ínfima (inferior a 05 min), DEFIRO, como hora extra (isto é, valor da hora normal acrescido do adicional normativo), o período integraldo intervalo intrajornada – e não apenas daquele suprimido – com os correspondentes reflexos (férias com terço, trezenos, FGTS e RSR, nos limites delineados na inicial). Aplicação da inteligência da Súmula nº 437, I, do TST*".

Registre-se que o período do contrato de trabalho é anterior a 11/11/2017, data de início de vigência da Lei nº 13.467/2017

("Reforma Trabalhista").

No tocante à integração das verbas reflexas no FGTS, as incidências das verbas deferidas no FGTS, por terem natureza eminentemente salarial, decorre de lei, não existindo a obrigatoriedade do decreto condenatório discriminá-las uma a uma, a menos que se pretendesse excluir algum título desse regramento, o que não ocorreu.

Em relação à indenização do seguro desemprego, conforme petição Id 01f9f11, a reclamada não cumpriu com a obrigação de fazer que lhe foi determinada, portanto, é devida a indenização substitutiva.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001272-86.2016.5.02.0481

RECLAMANTE	VANESSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE AQUINO FREIRE SOUZA(OAB: 288670/SP)
RECLAMADO	MARCIO NAKAJO DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS(OAB: 260828/SP)
RECLAMADO	EMPORIO PAO DA VILA LTDA. ME
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CORREA EGUTI
ADVOGADO	BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 15448/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84b948 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id d1aa702

Expeça-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD-IRPF, INFOJUD-IRPJ, INFOJUD-DOI e INFOJUD-ECF)** em face de **EMPORIO PAO DA VILA LTDA. ME, CNPJ: 67.045.625/0001-40; MARIA APARECIDA CORREA EGUTI, CPF: 156.314.158-28; MARCIO NAKAJO DA SILVA, CPF: 149.346.678-06.**

Valor do débito exequendo (R$ 135.383,13 , em 30.08.2023).

Caso a penhora em dinheiro seja negativa ou parcial, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-41.2010.5.02.0481

RECLAMANTE	KEDLEY ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO(OAB: 106084/SP)
RECLAMANTE	P.H.S.D.S.
ADVOGADO	SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO(OAB: 106084/SP)
RECLAMANTE	THAYS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO(OAB: 106084/SP)
RECLAMANTE	ROSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO(OAB: 106084/SP)
RECLAMANTE	RUAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO(OAB: 106084/SP)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEDLEY ROBERTO GOMES DOS SANTOS
- P.H.S.D.S.
- ROSINEIDE MARIA DA SILVA
- RUAN SILVA DOS SANTOS
- THAYS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ed2260 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:57911d6

Intime-se a União Federal para que junte aos autos os comprovantes solicitados pela parte credora, no prazo de 10 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0201900-60.2006.5.02.0481

RECLAMANTE	BIANCA SOARES DE FELICE

ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
RECLAMADO	EVOLUTION VIDEO CYBER CAFE SERVICOS DE INTERNET LTDA
RECLAMADO	PLAZZA ITALIA PIZZARIA ESPAGUETERIA E RESTAURANTE LTDA
RECLAMADO	VITO BARONE
ADVOGADO	ADRIANA CHAMOUN LOURENCO RUIVO(OAB: 168393/SP)
RECLAMADO	PRIMITIVE & MODERN SERVICOS DE TATUAGENS LTDA
RECLAMADO	EUROEVOLUTION COMERCIO DE ELETRONICOS IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	SURF STREET WEAR PRIMITIVE & MODERN COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
RECLAMADO	WIKI PRIMITIVI & MODERN COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA SOARES DE FELICE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b38c37a

proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id f01df56

Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2012.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCAS DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA SOUZA CATANHO(OAB: 447504/SP)
ADVOGADO	EDILSON CATANHO(OAB: 148763/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA
RECLAMADO	RESTAURANTE E PIZZARIA BIRA LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO CUCA DE PERUIBE LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO CUCA DO MELVI LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO CUCA DE ITANHAEM LTDA
RECLAMADO	SUPERMERCADO MINI PRECO DE HUMAITA LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE SANTOS LUZ(OAB: 219457/SP)
ADVOGADO	RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS(OAB: 179677/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO CUCA MONGAGUA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO MINI PRECO DE HUMAITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17bbb17

proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id dacf5e0

Defiro a dilação do prazo por mais cinco dias.

No silêncio,execute-se.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001210-41.2019.5.02.0481

RECLAMANTE	MARCIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SERGIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 255830/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS(OAB: 427016/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	ANA CRISTINA FERREIRA XAVIER(OAB: 389074/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE PAULA MEIADO(OAB: 400004/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)
RECLAMADO	POLLUS FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI(OAB: 354838/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO - UND SÃO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO TEIXEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebaaa8f proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:20618b3

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001295-27.2019.5.02.0481

RECLAMANTE	SAMUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECLAMADO	APM DA E.M.E.F. CAIC AYRTON SENNA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SILVA DE CARVALHO(OAB: 366292/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf83ea2 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:bedb0c3

Expeça-se mandado para intimação do Município de São Vicente solicitando informações acerca do pedido de instauração de Processo Administrativo nos termos da Portaria nº 41/2022, encaminhando-se cópia do documento de #id:45cdfdb.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000994-17.2018.5.02.0481

RECLAMANTE	IVONETE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECLAMADO	APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA DE CARVALHO(OAB: 366292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	MAGALI VENTILII MARQUES(OAB: 117010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE DE PAULA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2455e28 proferido nos autos.

RMS

DECISÃO

Mantida a decisão do juízo pela instância superior, prossiga-se com a liberação dos valores bloqueados aos credores.

Diante do extrato de id aec53ef e da atualização do débito de id 80a92e4, determino:

1- Libere-se à parte exequente o valor de seu crédito líquido, R$7.107,70;

2 - Libere-se ao patrono da parte exequente o valor de seus honorários, R$1.159,96.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do valor remanescente da execução, R$1.413,56 em 26.04.2024 (INSS, custas e honorários ao patrono do ré), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000994-17.2018.5.02.0481

RECLAMANTE	IVONETE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECLAMADO	APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA DE CARVALHO(OAB: 366292/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	MAGALI VENTILII MARQUES(OAB: 117010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2455e28 proferido nos autos.

RMS

DECISÃO

Mantida a decisão do juízo pela instância superior, prossiga-se com a liberação dos valores bloqueados aos credores.

Diante do extrato de id aec53ef e da atualização do débito de id 80a92e4, determino:

1- Libere-se à parte exequente o valor de seu crédito líquido, R$7.107,70;

2 - Libere-se ao patrono da parte exequente o valor de seus honorários, R$1.159,96.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do valor remanescente da execução, R$1.413,56 em 26.04.2024 (INSS, custas e honorários ao patrono do ré), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001100-42.2019.5.02.0481

RECLAMANTE	JULIA LIMA DE LIRA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MAGALHAES
RECLAMADO	M. DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO(OAB: 154463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA LIMA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e99ad proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:25a52e3

Indefiro o pedido, na medida em que, conforme se verifica do V. Acórdão sob #id:66bb493, foi deferida a penhora de 5% do faturamento bruto mensal da executada, deduzida a folha de pagamento, com as cautelas constantes da alínea "a", da Recomendação CR nº 46/2007 quanto à nomeação do administrador-depositário, observando-se, ainda, o teor da certidão de oficial de justiça sob #id:c836adb.

Acresço que a parte credora não aponta sequer indícios de ocultação de faturamento,

Em sendo assim, intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0084200-05.2002.5.02.0481

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO PARIZIANI(OAB: 154460/SP)
RECLAMADO	ARNALDO JOSE MARQUES
RECLAMADO	VINICIUS LOPES MARQUES
RECLAMADO	SPEED - PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	YONNE SOUZA VAZ PFAFF DE FIGUEREDO BEDA(OAB: 169806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESSIAS GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ffb30b proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

A fim de que seja dado integral cumprimento ao V. Acórdão, o qual deferiu a realização de pesquisa junto ao SIMBA, **intime-se a parte exequente para indicar o período da pesquisa, no prazo de 48**

horas, sob pena de sobrestamento do feito na forma do art. 11-A da CLT.

Vinda a informação, tornem conclusos para pesquisa no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) em face da parte executada:

SPEED - PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 03.421.474/0001-03;

VINICIUS LOPES MARQUES, CPF: 162.389.998-29;

ARNALDO JOSE MARQUES, CPF: 230.565.508-82.

O resultado permanecerá em sigilo, com visibilidade restrita às partes.

Após a juntada do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) deferida(s), intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0169600-11.2007.5.02.0481

RECLAMANTE	ROSANE RODRIGUES REIS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	AVA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	ANTONIO ALBACETE VELASQUES
RECLAMADO	AVAVEL LABORATORIO FOTOGRAFICO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	VERA LUCIA MEDEIROS CUNHA 06226960841

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE RODRIGUES REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0c915 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

GMG

DESPACHO

Id 3b38d17

A diligência junto a o CNIB foi realizada nos autos Id 6b018b8.

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000652-33.2012.5.02.0481

RECLAMANTE	JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 252444/SP)
RECLAMANTE	VANESSA CHAVES JERONES
RECLAMADO	EDISON DOS SANTOS BOTTA
ADVOGADO	ACASSIO JOSE DE SANTANA(OAB: 126239/SP)
RECLAMADO	FAEB-BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECLAMADO	CENIRA EMILIA VIALLI ETLINGER
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA CHAVES JERONES
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cc6566 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 1f7f8d9

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000315-75.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	JESSICA NOVAIS SPOLAORE
ADVOGADO	LETICIA CHUCRI ELIAS(OAB: 380320/SP)

ADVOGADO	MARIANGELA DE CASTRO M V RODRIGUES(OAB: 90448/SP)
ADVOGADO	SILMARA CHUCRI ELIAS(OAB: 105893/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE ELIAS FERRARI(OAB: 83917/SP)
ADVOGADO	GLADYS ELIAS(OAB: 99666/SP)
ADVOGADO	GISELDA ELIAS ANDRADE(OAB: 80409/SP)
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	SERGIO LEVY OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA NOVAIS SPOLAORE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0381d6f proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso. O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato *PJC.*

A juntada da planilha no formato *PJC* pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba "*Anexar petições"* ou "*Documentos do PJe"*, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em "*Incluir anexos", clicar em "Adicionar"*, em "*Selecione o tipo"*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em "*Escolher arquivo"*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc.*

Apresentados os cálculos, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimada(s) para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Ressalta-se que a planilha de cálculos **juntada no formato PJC e anexada ao PJE,** permite ao Juízo eventuais retificações, em caso de divergências, se necessário.

Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000066-27.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECLAMADO	J.B. MATEUS - TEMAKERIA
ADVOGADO	NELLY CRISTINA OCROCH(OAB: 335355/SP)
RECLAMADO	YASUI TEMAKI ROLL LTDA
RECLAMADO	NEW YASUI SUSHI & CO - EIRELI
ADVOGADO	NELLY CRISTINA OCROCH(OAB: 335355/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91dd262 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 350bc02

Expeça-se mandado ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial para:

1 - Bloqueio geral do patrimônio dos devedores junto à **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)** .

2 - Inserção dos devedores trabalhistas no cadastro de inadimplentes, via **SERASAJUD.**

Valor atualizado da execução R$107.000,00 Data de Atualização - 28/04/2023

A presente DECISÃO tem força de MANDADO.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-56.2009.5.02.0481

RECLAMANTE	VINICIUS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA(OAB: 190138/SP)
RECLAMADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	PORFIRIO GONCALVES VALENTE
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	NASA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO	LUCIANO GONCALVES VALENTE NETO
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	ATTAK SERVICE - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	DEBORA CONSTANTE GARCIA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO SANTOS
RECLAMADO	IVO FERREIRA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL VINICIUS GOUVEIA(OAB: 438662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO GONCALVES VALENTE NETO
- PORFIRIO GONCALVES VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a9ac6 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010700-56.2009.5.02.0481

RECLAMANTE	VINICIUS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA DUARTE ALMEIDA(OAB: 190138/SP)
RECLAMADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	PORFIRIO GONCALVES VALENTE
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	NASA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO	LUCIANO GONCALVES VALENTE NETO
ADVOGADO	IRIS FRANCIS DE ANDRADE PEREIRA(OAB: 369109/SP)
RECLAMADO	ATTAK SERVICE - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO	DEBORA CONSTANTE GARCIA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO SANTOS
RECLAMADO	IVO FERREIRA BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL VINICIUS GOUVEIA(OAB: 438662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a9ac6 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000943-64.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	YASMIM COSTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	YASMINN GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO	YASMINN GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIM COSTA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fec31e proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 33bfd84

Ciência para visibilidade dos documentos com sigilo.

Intime-se a parte exequente para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação do interessado na tarefa "sobrestamento" do PJE, ciente de que a omissão dará início ao prazo bienal previsto no artigo 11-A, parágrafo 1º, da CLT.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001405-21.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA CASTRO CAVANI
ADVOGADO	SILVANIA FERREIRA QUEIROZ DE LIMA(OAB: 396074/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES
TESTEMUNHA	SILVANA DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a2188 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Em cumprimento ao determinado no V. Acórdão de ID c714ac1, fica a audiência de **INSTRUÇÃO** designada para 19/06/2024 08:20, na modalidade **PRESENCIAL, exclusivamente para a oitiva da testemunha da ré Silvana de Borba.**

Fica facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes na pessoa de seus patronos regularmente habilitados nos autos, **a testemunha por oficial de justiça.**

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001405-21.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	KELLY CRISTINA CASTRO CAVANI
ADVOGADO	SILVANIA FERREIRA QUEIROZ DE LIMA(OAB: 396074/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES
TESTEMUNHA	SILVANA DE BORBA

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA CASTRO CAVANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91a2188 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Em cumprimento ao determinado no V. Acórdão de ID c714ac1, fica a audiência de **INSTRUÇÃO** designada para 19/06/2024 08:20, na modalidade **PRESENCIAL, exclusivamente para a oitiva da testemunha da ré Silvana de Borba.**

Fica facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes na pessoa de seus patronos regularmente habilitados nos autos, **a testemunha por oficial de justiça.**

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000987-49.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ALEX JOSE SANTOS GOMES
ADVOGADO	CLAUDINEIA CANDIDA MANDIRA(OAB: 325810/SP)
RECLAMADO	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX JOSE SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96c93f proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação pela instância superior, cumpra-se o que remanesce no julgado expedindo ofício requisitório ao TRT para pagamento dos honorários periciais.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000987-49.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ALEX JOSE SANTOS GOMES
ADVOGADO	CLAUDINEIA CANDIDA MANDIRA(OAB: 325810/SP)
RECLAMADO	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f96c93f proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Mantida a improcedência da ação pela instância superior, cumpra-se o que remanesce no julgado expedindo ofício requisitório ao TRT para pagamento dos honorários periciais.

Após, arquivem-se definitivamente os autos.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000073-82.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	DANIELE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA(OAB: 282244/SP)
ADVOGADO	DANIELA DA SILVA MENDES(OAB: 279527/SP)
RECLAMADO	ON JOB TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	ANDREZA MAN DE CARVALHO(OAB: 185733/SP)
RECLAMADO	HEINZ BRASIL S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ
PERITO	RICARDO FERNANDES DE ASSUMPCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6a774 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 57ab595

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo

valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.
O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.
Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).
Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato *PJC.*
A juntada da planilha no formato *PJC* pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.
Na aba "*Anexar petições"* ou "*Documentos do PJe"*, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em "*Incluir anexos", clicar em "Adicionar"*, em "*Selecione o tipo"*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em "*Escolher arquivo"*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc.*
Apresentados os cálculos, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimada(s) para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.
Ressalta-se que a planilha de cálculos **juntada no formato PJC e anexada ao PJE,** permite ao Juízo eventuais retificações, em caso de divergências, se necessário.
Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000332-77.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA CORDEIRO RIBEIRO(OAB: 213635/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e912072 proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF, se o caso.
O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.
Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).
Visando a celeridade processual, os cálculos de liquidação deverão, preferencialmente, ser elaborados no *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos juntada no processo no formato *PJC.*
A juntada da planilha no formato *PJC* pode acelerar o trâmite processual, pois, em casos de divergências, este modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.
Na aba "*Anexar petições"* ou "*Documentos do PJe"*, após incluir ou elaborar a petição de juntada do cálculo em PDF, abaixo, em "*Incluir anexos", clicar em "Adicionar"*, em "*Selecione o tipo"*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em "*Escolher arquivo"*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc.*
Apresentados os cálculos, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimada(s) para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de 8 dias, preferencialmente no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.
Ressalta-se que a planilha de cálculos **juntada no formato PJC e anexada ao PJE,** permite ao Juízo eventuais retificações, em caso de divergências, se necessário.
Em caso de apresentação de impugnação de cálculos pela(s) reclamada(s), a parte exequente deverá ser intimada para nova manifestação no prazo de 8 dias e, após o prazo, os autos deverão ser remetidos à conclusão para apreciação.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000341-39.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	VALFRIDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
RECLAMADO	GATE CONTROLL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
RECLAMADO	SOLDIER SERVICE TERCERIZACAO EM PORTARIA, PAISAGISMO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA(OAB: 228541/SP)
TESTEMUNHA	Vinicius Henrique de Oliveira dos Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- VALFRIDO TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33491b8 proferido nos autos.

RMS

DESPACHO

Acolho integralmente a impugnação da reclamada Id a21e13d.

Tornem ao reclamante para retificação de seus cálculos, a fim de corrigir os dias do aviso prévio (30), férias proporcionais (3/12), excluir 13º proporcional de 2023 pois não há deferimento, excluir apuração de FGTS sobre intervalo intrajornada, PLR de 2021 de forma proporcional (02/12).

Prazo de 08 dias.

Após, dê-se nova vista à reclamada para que se manifeste em igual prazo.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000909-89.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELLINGTON DE SOUZA(OAB: 250572/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- ROSANA APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ffa2c1 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:823571f

Primeiro, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, em 05 dias, observando que na sentença de #id:b4942f1 há apenas determinação de expedição de alvará para liberação do FGTS.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000909-89.2022.5.02.0481

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WELLINGTON DE SOUZA(OAB: 250572/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ffa2c1 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

#id:823571f

Primeiro, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, em 05

dias, observando que na sentença de #id:b4942f1 há apenas determinação de expedição de alvará para liberação do FGTS.
SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000308-15.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	DIEGO NICOLAS CASTELLANO
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
RECLAMADO	ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	SOLANGE PANTOJO DE SOUZA(OAB: 98926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b91e79 proferida nos autos.

GMG

DECISÃO

Id 92b5d2a: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por RECLAMANTE: DIEGO NICOLAS CASTELLANO.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000428-58.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	SUELY MACEDO XAVIER
ADVOGADO	CLAUDIO SANTANA MARTINS(OAB: 379406/SP)
RECLAMADO	NORMA ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	Andreia Lima Almeida

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY MACEDO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82ad043 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Petição ID 8873fe0:

Citem-se a rés no endereço apresentado na petição supra por oficial de justiça.

Diante da ausência de tempo hábil para citação, fica a audiência UNA **reagendada** para **12/06/2024 10:00**, na modalidade **PRESENCIAL.**

As partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT. Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 5 dias (indicando nome completo e endereço), devendo a parte comprovar o convite nos autos, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente ao ato.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma telepresencial, após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.

Intime-se a autora, citem-se a ré .

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001171-05.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO SOUZA DE LIMA(OAB: 340417/SP)
RECLAMADO	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d277c2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Vistos.

Em cumprimento ao determinado no V. Acórdão de ID f288df8, fica a audiência UNA-RS reagendada para 12/06/2024 12:20, na modalidade **PRESENCIAL**, quando as partes deverão comparecer na forma do art. 844 da CLT**.**

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, §2º, da CLT.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma telepresencial, após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas.

Consigno ainda que poderão as partes acompanhar o andamento das audiências do dia através do link https://jte.csjt.jus.br/ .

Intime-se o autor, **cite-se a ré por oficial de justiça.**

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000265-78.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	IGOR ILITCH SOARES BEZERRA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECLAMADO	PIZZARIA BELLA VIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR ILITCH SOARES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b99ce1 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

Tratando-se de processo eletrônico, deverão as partes empreender esforços para promover as anotações devidas na **CTPS Digital** da parte autora. Assim, fica a parte ré intimada para promover as anotações na CTPS Digital em 10 dias, sob pena de aplicação da multa fixada na condenação, em proveito da parte autora.

No caso de não cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação na **CTPS Digital** da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima aplicada.

Cumpridas as determinações supra, será dado início à liquidação, momento em que o reclamante, nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, será intimado para apresentar os cálculos de liquidação, incluindo a(s) multa(s) astreinte(s) em caso de descumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001342-59.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	HELINE ENEA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS(OAB: 244642/SP)
RECLAMADO	OTICA PLANET SAO VICENTE LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA FERREIRA ALMEIDA(OAB: 212154/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA PLANET SAO VICENTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c3114 proferido nos autos.

GMG

DESPACHO

Id 040f112

Manifeste-se a ré no prazo de cinco dias acerca da alegação de irregularidade dos documentos juntados.

Após, conclusos para deliberações.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001147-74.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIDARIO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL BENEDITO CALIXTO INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	HERBERT HILTON BIN JUNIOR(OAB: 190957/SP)
RECLAMADO	CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HERBERT HILTON BIN JUNIOR(OAB: 190957/SP)
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- RESIDENCIAL BENEDITO CALIXTO INCORPORADORA SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f58db13 proferida nos autos.

GMG

DECISÃO

Id 890fd2f: Por presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos (notadamente tempestividade e regularidade formal), processe(m)-se o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s) por

RECLAMANTE: LUCIDARIO CLARO DE OLIVEIRA.

Contrarrazões pela(s) parte(s) contrária(s), querendo, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000220-74.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA GONCALVES NEVES VENTURI(OAB: 228982/SP)
RECLAMADO	MN RAMC SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c6f66 proferido nos autos.

CA

DESPACHO

Vistos.

Notificação devolvida de ID ba1f347:

Intime-se a parte autora para apresentar novo endereço da ré, bem como apresentar a Ficha Cadastral JUCESP atualizada da mesma para verificação dos endereços oficiais, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Vindo novo endereço, **proceda a citação por oficial de justiça.**

Diante da falta de tempo hábil para citação de todas as reclamadas, **fica redesignada a audiência do tipo Una (rito sumaríssimo) para o dia 06/06/2024 12:10h, a ser realizada de forma PRESENCIAL**, quando as partes deverão comparecer na forma e sob as penas do art. 844 da CLT.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Int.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-94.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7bd435 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

Em harmonia com a sentença #id:4b92586, a presente decisão tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS e Ministério do Trabalho e Previdência Social para habilitação do Seguro Desemprego, assim como suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e das guias SD/CD, fornecendo-se, inclusive, os seguintes elementos do EMPREGADO: ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 455.893.698-27, CTPS n° 76927 série 004/SP, PIS nº 203.24241.64-4, RG nº 43.032.810-2, EMPREGADOR: IRMAOS PORFIRIO LTDA, CNPJ: 04.543.651/0001-89; admissão: 05/08/2021, afastamento: 02/11/2022 (já com a projeção do aviso prévio) e recebeu no mês anterior ao afastamento, como remuneração, o valor de R$ 1.384,64 (informações constantes na petição inicial e documentos juntados).

Não há que se falar em levantamento do FGTS ou liberação de SD pelo patrono do autor, pois esse juízo compartilha do entendimento recentemente adotado pelo STF a respeito da constitucionalidade do parágrafo 18 do artigo 20 e dos artigos 29-A e 29-B na Lei 8.036/1990, no sentido que é imprescindível o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, salvo em caso de moléstia grave devidamente comprovada.

A liberação/pagamento das parcelas do seguro desemprego ficará a critério do órgão pagador que verificará o atendimento aos requisitos legais para o recebimento do benefício.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na sentença, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Tratando-se de processo eletrônico, deverão as partes empreender esforços para promover as anotações devidas na **CTPS Digital** da parte autora. Assim, fica a parte ré intimada para promover as anotações devidas na CTPS Digital em 10 dias, sob pena de aplicação da multa fixada na condenação, em proveito da parte autora.

No caso de não cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação na **CTPS Digital** da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima aplicada.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001033-38.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	BIANCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6330515 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Ainda pendente o(a) conclusão da prova pericial médica, fica a audiência de **"Encerramento de Instrução"** reagendada para o dia **27/05/2024 15:30**, dispensada a presença das partes, posto que apenas para controle interno dos autos pela secretaria da Vara.

Intimem-se.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001033-38.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	BIANCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO SARMENTO DE MELLO(OAB: 174661/SP)
PERITO	ANDERSON MENEZES DE MOURA
PERITO	MARIO ALBERTO GARCIA GONZALEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6330515 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Ainda pendente o(a) conclusão da prova pericial médica, fica a audiência de **"Encerramento de Instrução"** reagendada para o dia **27/05/2024 15:30**, dispensada a presença das partes, posto que apenas para controle interno dos autos pela secretaria da Vara.

Intimem-se.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001275-94.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
PERITO	SERGIO RICARDO FRANCEZ SIGOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7bd435 proferido nos autos.

VCR

DESPACHO

Em harmonia com a sentença #id:4b92586, a presente decisão tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS e Ministério do Trabalho e Previdência Social para habilitação do Seguro Desemprego, assim como suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e das guias SD/CD, fornecendo-se, inclusive, os seguintes elementos do EMPREGADO: ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 455.893.698-27, CTPS n° 76927 série 004/SP, PIS nº 203.24241.64-4, RG nº 43.032.810-2, EMPREGADOR: IRMAOS PORFIRIO LTDA, CNPJ: 04.543.651/0001-89; admissão: 05/08/2021, afastamento: 02/11/2022 (já com a projeção do aviso prévio) e recebeu no mês anterior ao afastamento, como remuneração, o valor de R$ 1.384,64 (informações constantes na petição inicial e documentos juntados).

Não há que se falar em levantamento do FGTS ou liberação de SD pelo patrono do autor, pois esse juízo compartilha do entendimento recentemente adotado pelo STF a respeito da constitucionalidade do parágrafo 18 do artigo 20 e dos artigos 29-A e 29-B na Lei 8.036/1990, no sentido que é imprescindível o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, salvo em caso de moléstia grave devidamente comprovada.

A liberação/pagamento das parcelas do seguro desemprego ficará a critério do órgão pagador que verificará o atendimento aos requisitos legais para o recebimento do benefício.

Sem prejuízo, intime-se a reclamada para que comprove o cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer determinada(s) na

sentença, no(s) prazo(s) e modo(s) estabelecido(s), sob pena de aplicação da(s) multa(s) lá indicada(s).

Tratando-se de processo eletrônico, deverão as partes empreender esforços para promover as anotações devidas na **CTPS Digital** da parte autora. Assim, fica a parte ré intimada para promover as anotações devidas na CTPS Digital em 10 dias, sob pena de aplicação da multa fixada na condenação, em proveito da parte autora.

No caso de não cumprimento da obrigação de fazer acima imposta, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação na **CTPS Digital** da parte autora, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da multa acima aplicada.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000389-61.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	LUINA MOREIRA SCIANNELLI
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA BEZERRA MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 18978/PB)
RECLAMADO	ROYAL CARIBBEAN HOLDINGS DE ESPANA, S.L.
RECLAMADO	LVMH - MOËT HENNESSY LOUIS VUITTON
RECLAMADO	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME
RECLAMADO	CELEBRITY CRUISES HOLDINGS INC
RECLAMADO	STARBOARD CRUISE SERVICES
RECLAMADO	LOUIS VUITTON MALLETIER

Intimado(s)/Citado(s):

- LUINA MOREIRA SCIANNELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f49eeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Petição ID 80e683d:

Este Juízo tem se mostrado sensível a algumas justificativas apresentadas pelas partes e seus patronos para conversão da modalidade da audiência em virtual, porém, desde que sejam apresentadas com tempo hábil a possibilitar a organização dos trabalhos, os ajustes da pauta, a geração de links e o preparo dos meios tecnológicos.

O fato de a empresa possuir sede fora da Comarca, não a impede de nomear prepostos e substabelecer advogados para participar do ato, até por que a reclamada deteve ciência da modalidade da audiência desde o dia 19 de março de 2024.

Além do que, a reclamada possui atuação nacional, o que não inviabiliza sua participação na modalidade presencial. Vale dizer, o local da sede da empresa não pode servir como motivação para a conversão da modalidade da audiência para virtual - do contrário, a esmagadora maioria das audiências deveriam ser realizadas de forma telepresencial, tornando-as regra, e não exceção.

Outrossim, destaco que, após as recentes decisões do CNJ (inclusive, motivada por pleito da própria OAB nacional), as audiências presenciais passaram ser a regra, ficando as virtuais apenas - e tão somente apenas - para casos excepcionalíssimos.

Ademais, eventual opção das partes pelo Juízo 100% digital não impõe que as audiências sejam realizadas automaticamente de forma telepresencial, pois as normas devem ser interpretadas sistematicamente, cabendo ao juiz a direção do processo. Nessa linha, o §2º do art. 1ºda Resolução CNJ 345/2020 prevê que "inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital".

Assim, ainda que as partes optem pela tramitação na forma do Juízo 100% Digital, a audiência ocorrerá de forma presencial.

Apenas em casos **excepcionais** é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo.

Ainda assim, as demais partes, advogados e testemunhas deverão participar presencialmente.

Pelas razões acima expostas e não apresentado nenhum motivo, devidamente comprovado, que justifique a excepcionalidade, **indefiro o requerimento de conversão da audiência para telepresencial ou a participação da ré de forma virtual**.

Intimem-se.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000389-61.2024.5.02.0481

RECLAMANTE LUINA MOREIRA SCIANNELLI

ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA BEZERRA MAGALHAES DE SOUZA(OAB: 18978/PB)
RECLAMADO	ROYAL CARIBBEAN HOLDINGS DE ESPANA, S.L.
RECLAMADO	LVMH - MOËT HENNESSY LOUIS VUITTON
RECLAMADO	LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECLAMADO	ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME
RECLAMADO	CELEBRITY CRUISES HOLDINGS INC
RECLAMADO	STARBOARD CRUISE SERVICES
RECLAMADO	LOUIS VUITTON MALLETIER

Intimado(s)/Citado(s):

- LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f49eeb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(íza) da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

DECISÃO

Petição ID 80e683d:

Este Juízo tem se mostrado sensível a algumas justificativas apresentadas pelas partes e seus patronos para conversão da modalidade da audiência em virtual, porém, desde que sejam apresentadas com tempo hábil a possibilitar a organização dos trabalhos, os ajustes da pauta, a geração de links e o preparo dos meios tecnológicos.

O fato de a empresa possuir sede fora da Comarca, não a impede de nomear prepostos e substabelecer advogados para participar do ato, até por que a reclamada deteve ciência da modalidade da audiência desde o dia 19 de março de 2024.

Além do que, a reclamada possui atuação nacional, o que não inviabiliza sua participação na modalidade presencial. Vale dizer, o local da sede da empresa não pode servir como motivação para a conversão da modalidade da audiência para virtual - do contrário, a esmagadora maioria das audiências deveriam ser realizadas de forma telepresencial, tornando-as regra, e não exceção.

Outrossim, destaco que, após as recentes decisões do CNJ (inclusive, motivada por pleito da própria OAB nacional), as audiências presenciais passaram ser a regra, ficando as virtuais apenas - e tão somente apenas - para casos excepcionalíssimos. Ademais, eventual opção das partes pelo Juízo 100% digital não impõe que as audiências sejam realizadas automaticamente de forma telepresencial, pois as normas devem ser interpretadas sistematicamente, cabendo ao juiz a direção do processo. Nessa linha, o §2º do art. 1ºda Resolução CNJ 345/2020 prevê que "inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital".

Assim, ainda que as partes optem pela tramitação na forma do Juízo 100% Digital, a audiência ocorrerá de forma presencial. Apenas em casos **excepcionais** é que a participação poderá ocorrer de forma telepresencial, mediante decisão prévia do juízo. Ainda assim, as demais partes, advogados e testemunhas deverão participar presencialmente.

Pelas razões acima expostas e não apresentado nenhum motivo, devidamente comprovado, que justifique a excepcionalidade, **indefiro o requerimento de conversão da audiência para telepresencial ou a participação da ré de forma virtual**.

Intimem-se.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000646-86.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	PALOMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL REBOUCAS BRESSANE(OAB: 287844/SP)
RECLAMADO	DANONE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c582cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000642-49.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	BRUNO ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO	FLAVIA GOUVEIA DA SILVA(OAB: 488117/SP)
ADVOGADO	JUAN MOURA DA SILVA(OAB: 426447/SP)
RECLAMADO	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ELIAS DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 202713e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000647-71.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	Romario Barbosa Da Silva
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECLAMADO	CASA DE CARNES E SERVICOS DANAUTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Romario Barbosa Da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b41af8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000981-79.2011.5.02.0481

RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO SILVA SANTOS
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	A. HILARIO DOS SANTOS - BAZAR
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
RECLAMADO	ADEMIR HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 418540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NASCIMENTO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1065d41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000981-79.2011.5.02.0481

RECLAMANTE	MARIA NASCIMENTO SILVA SANTOS
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	A. HILARIO DOS SANTOS - BAZAR
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
RECLAMADO	ADEMIR HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS BARBOZA SANTANA MOTA(OAB: 418540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR HILARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1065d41 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000503-97.2024.5.02.0481

AUTOR	DENISE PENICHE FLORINDO
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d669f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RMS

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença relativa à ação de cumprimento n. 0000759-48.2010.5.02.0481, em que houve homologação do laudo pericial contábil naqueles autos, após regular liquidação.

Nos termos da sentença de liquidação daqueles autos (cópia no Id bb9329d), houve apenas o desmembramento da execução dos valores homologados, considerando o extenso número de trabalhadores substituídos e o vultoso valor homologado, tornando-se inviável uma única execução.

Nestes autos não há se discutir os valores homologados na ação de cumprimento, eis que preclusa a oportunidade no aspecto, salvo na hipótese de comprovação de ofensa à coisa julgada.

Em defesa, a executada alegou coisa julgada, vez que a reclamante ajuizou ação individual patrocinada por outro advogado e nela pleiteou os mesmos pedidos e períodos indicados no laudo pericial.

Razão assiste à executada.

Verifico que o(a) reclamante DENISE PENICHE FLORINDO já ingressou com ação anterior nº 01263200948102009 em face da mesma reclamada, abarcando os mesmos pedidos e períodos indicados no laudo pericial homologado na ação de cumprimento.

Assim, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por coisa julgada, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC/2015.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes.

Arquive-se.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000503-97.2024.5.02.0481

AUTOR	DENISE PENICHE FLORINDO
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE PENICHE FLORINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d669f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RMS

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença relativa à ação de cumprimento n. 0000759-48.2010.5.02.0481, em que houve homologação do laudo pericial contábil naqueles autos, após regular liquidação.

Nos termos da sentença de liquidação daqueles autos (cópia no Id bb9329d), houve apenas o desmembramento da execução dos valores homologados, considerando o extenso número de trabalhadores substituídos e o vultoso valor homologado, tornando-se inviável uma única execução.

Nestes autos não há se discutir os valores homologados na ação de cumprimento, eis que preclusa a oportunidade no aspecto, salvo na hipótese de comprovação de ofensa à coisa julgada.

Em defesa, a executada alegou coisa julgada, vez que a reclamante ajuizou ação individual patrocinada por outro advogado e nela pleiteou os mesmos pedidos e períodos indicados no laudo pericial.

Razão assiste à executada.

Verifico que o(a) reclamante DENISE PENICHE FLORINDO já ingressou com ação anterior nº 01263200948102009 em face da mesma reclamada, abarcando os mesmos pedidos e períodos indicados no laudo pericial homologado na ação de cumprimento.

Assim, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por coisa julgada, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC/2015.

Custas pelo(a) exequente, calculadas no percentual de 2% sobre o valor da causa, das quais fica isento(a), na forma da lei.

Dê-se ciência às partes.

Arquive-se.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-57.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA FONTES

ADVOGADO	ALEXANDRE LEANDRO(OAB: 108901/SP)
RECLAMADO	KALLAN CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAN CALCADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c721f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VCR

SENTENÇA

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o acordo homologado nos autos, diante do que declaro **EXTINTO** o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-57.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	RAFAEL DA SILVA FONTES
ADVOGADO	ALEXANDRE LEANDRO(OAB: 108901/SP)
RECLAMADO	KALLAN CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
PERITO	JOAO ANTONIO RECHTENWALD

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA FONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8c721f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VCR

SENTENÇA

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o acordo homologado nos autos, diante do que declaro **EXTINTO** o processo, determinando o arquivamento do feito.

Int.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-23.2011.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIENE VALENTIM SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA JORDAO GUIMARAES DE ALMEIDA(OAB: 156136/SP)
RECLAMADO	DANIELLE PCHEPIORKA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 132494/SP)
RECLAMADO	DANIELLE PCHEPIORKA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 132494/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM DE BARROS(OAB: 358078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE PCHEPIORKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ebede9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-23.2011.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIENE VALENTIM SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA JORDAO GUIMARAES DE ALMEIDA(OAB: 156136/SP)
RECLAMADO	DANIELLE PCHEPIORKA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 132494/SP)
RECLAMADO	DANIELLE PCHEPIORKA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 132494/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM DE BARROS(OAB: 358078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE VALENTIM SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ebede9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001261-57.2016.5.02.0481

RECLAMANTE	CAIO CESAR ANDRADE MARTINS
ADVOGADO	LUSIANA DA SILVA PINTO(OAB: 212999/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	WU CHONG LANCHES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO(OAB: 271156/SP)
RECLAMADO	WU ZICHONG
RECLAMADO	CHEN LIZHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR ANDRADE MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa4334b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001261-57.2016.5.02.0481

RECLAMANTE	CAIO CESAR ANDRADE MARTINS
ADVOGADO	LUSIANA DA SILVA PINTO(OAB: 212999/SP)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CHIAPPIM(OAB: 164236/SP)
RECLAMADO	WU CHONG LANCHES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO(OAB: 271156/SP)
RECLAMADO	WU ZICHONG
RECLAMADO	CHEN LIZHEN

Intimado(s)/Citado(s):

- WU CHONG LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa4334b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartPrecCiv-1000162-71.2024.5.02.0481

DEPRECANTE	SILAS DA SILVA ROSSI
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
DEPRECADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADAO S.A.
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIGOR ALIMENTOS S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-1000162-71.2024.5.02.0481

DEPRECANTE	SILAS DA SILVA ROSSI
ADVOGADO	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO(OAB: 97045/SP)
DEPRECADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	ANA PAULA LEAL DE CAMARGO CESAR(OAB: 367590/SP)
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADAO S.A.
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DA SILVA ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SILAS DA SILVA ROSSI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001376-66.2014.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIA HELENA LOURENCO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	MARCELLA MARYA DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS
ADVOGADO	MARCUS RICARDO FERRERO FERNANDES(OAB: 147292/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOUZAS FERNANDES(OAB: 49074/SP)
ADVOGADO	GISLENE DE PAULA ALVES(OAB: 115785/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA HELENA LOURENCO DA CONCEICAO GOMES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCIA HELENA LOURENCO DA CONCEICAO GOMES DE SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001376-66.2014.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIA HELENA LOURENCO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	MARCELLA MARYA DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS
ADVOGADO	MARCUS RICARDO FERRERO FERNANDES(OAB: 147292/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOUZAS FERNANDES(OAB: 49074/SP)
ADVOGADO	GISLENE DE PAULA ALVES(OAB: 115785/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELLA MARYA DA CONCEICAO GOMES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELLA MARYA DA CONCEICAO GOMES DE SA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001376-66.2014.5.02.0481

RECLAMANTE	LUCIA HELENA LOURENCO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	MARCELLA MARYA DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMANTE	LUCAS APARECIDO DA CONCEICAO GOMES DE SA
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
RECLAMADO	ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS
ADVOGADO	MARCUS RICARDO FERRERO FERNANDES(OAB: 147292/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOUZAS FERNANDES(OAB: 49074/SP)
ADVOGADO	GISLENE DE PAULA ALVES(OAB: 115785/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA CALASANS RICARDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000109-66.2019.5.02.0481

RECLAMANTE	LETICIA KELLER SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	LUCIANO BOTELHO 80689647620
RECLAMADO	LUCIANO BOTELHO
RECLAMADO	GALP SERVICOS E ASSESSORIA EIRELI
RECLAMADO	PAULO CESAR RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA KELLER SILVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA DOMINGUES GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000850-67.2023.5.02.0481

AUTOR	EVANIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 130146/SP)
RÉU	BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANIO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA DOMINGUES GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001332-15.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	LUAN ROGERIO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN ROGERIO PEREIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUAN ROGERIO PEREIRA MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001332-15.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	LUAN ROGERIO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	JOSE RICARDO GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos esclarecimentos periciais apresentados.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MESSIAS GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000160-04.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	CHRISTOFFER DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 260137/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTOFFER DA SILVA SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CHRISTOFFER DA SILVA SALVADOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

OSWALDO TAVARES BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000160-04.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	CHRISTOFFER DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 260137/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	CARLOS EDUARDO MOALLI POITENA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ATACADAO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 5 dias.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

OSWALDO TAVARES BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0125300-37.2002.5.02.0481

RECLAMANTE	RICARDO BONITO DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	EVA ROSA SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	ELAINE ROSA MASSANEIRO
RECLAMADO	JOSE CARLOS ODILON REBELO
RECLAMADO	LITORAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	LOJA TOPA TUDO
RECLAMADO	COMERCIAL REBELO DE SAO VICENTE LTDA
PERITO	JOSE CARLOS DE MIRANDA E FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAJAI 3 TABELIONATO DE NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BONITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **RICARDO BONITO DA SILVA**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para ciência do resultado do(s) convênio(s) eletrônico(s) juntado(s) aos autos e para que forneça, em 5 dias, meios concretos de execução, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, sob pena do início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIA REGINA BERNARDO CAVALCANTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000649-41.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	FABIANA DE OLIVEIRA MONTALVAO
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE MUNDIAL LTDA
RECLAMADO	MUNDIAL CAFE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DE OLIVEIRA MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

FABIANA DE OLIVEIRA MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** agendada para **12/06/2024 09:20 horas, a ser realizada de forma PRESENCIAL,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 5 dias (indicando nome completo e endereço), devendo a parte comprovar o convite nos autos, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente ao ato.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma virtual,após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não **haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.**

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo JTe no celular (escolha TRT 2 > "Pauta" / 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000644-19.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	ANIELI PEREIRA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA(OAB: 98083/RS)
ADVOGADO	GUILHERME RIBEIRO VENTURIN(OAB: 107525/RS)
RECLAMADO	PADARIA E CONFEITARIA LORENZO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIELI PEREIRA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

ANIELI PEREIRA DOS SANTOS ALVES

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA-RS** agendada para **12/06/2024 12:40 horas, a ser realizada de forma PRESENCIAL,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma virtual,após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo JTe no celular (escolha TRT 2 > “Pauta” / 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000645-04.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	DIEGO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

DIEGO DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA** agendada para **12/06/2024 10:20 horas, a ser realizada de forma PRESENCIAL,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Faculta-se a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 5 dias (indicando nome completo e endereço), devendo a parte comprovar o convite nos autos, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente ao ato.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma virtual,após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não **haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.**

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo JTe no celular (escolha TRT 2 > “Pauta” / 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000696-12.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LARISSA SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

LARISSA SOUZA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA-RS** agendada para **13/06/2024 11:40 horas, a ser realizada de forma PRESENCIAL,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma virtual,após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo JTe no celular (escolha TRT 2 > “Pauta” / 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000672-84.2024.5.02.0481

RECLAMANTE	SILVIA CAROLINA GIANNETTI
ADVOGADO	DIEGO PAIXAO DA CAMARA(OAB: 411862/SP)
RECLAMADO	PILAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA CAROLINA GIANNETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante

SILVIA CAROLINA GIANNETTI

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado(a) acerca da audiência **UNA-RS** agendada para **28/05/2024 11:50 horas, a ser realizada de forma PRESENCIAL,** sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

As testemunhas que residirem fora da Comarca poderão ser ouvidas de forma virtual. Essa autorização é restrita a essas especificas testemunhas, devendo todos os demais comparecerem ao Fórum. A parte deverá informar nos autos os dados das testemunhas, comprovando a residência fora ou alguma atividade laborativa que a justifique, com pelo menos 5 dias de antecedência da próxima audiência, sob pena de preclusão na oitiva de forma virtual,após o que a secretaria poderá gerar um link virtual.

De todo modo, considerando que todo o aparato desta sala de audiência estará a disposição de todos os participantes do processo, consigno, desde já, que a parte interessada na oitiva da testemunha de forma virtual ficará responsável pela qualidade do seu sinal de internet, de forma que não haverá adiamentos por motivos de falhas técnicas/práticas.

No dia da audiência, as partes poderão consultar o andamento da pauta por meio da aplicativo JTe no celular (escolha TRT 2 > “Pauta” / 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP) ou pelo site https://jte.csjt.jus.br/.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO AZIFU

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de São Vicente
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001448-18.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	WILLIAM INIESTA PEROBELLI
ADVOGADO	DENILTO MORAIS OLIVEIRA(OAB: 238996/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM INIESTA PEROBELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WILLIAM INIESTA PEROBELLI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001448-18.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	WILLIAM INIESTA PEROBELLI
ADVOGADO	DENILTO MORAIS OLIVEIRA(OAB: 238996/SP)
RECLAMADO	VIACAO PIRACICABANA S.A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	EDMILSON DE FRANCA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PIRACICABANA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO PIRACICABANA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0171700-62.2009.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCO AURELIO DO CEO
ADVOGADO	ALESSANDRA ARAUJO DE SIMONE(OAB: 184267/SP)
RECLAMADO	PIZZA E ESFIHA ROMA
RECLAMADO	ROSANA FARIAS SARABANDO
ADVOGADO	ALINE SOUZA CALVES(OAB: 399132/SP)
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA CHEIDA(OAB: 251574/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Gab. Desemb. Federal Fernanda Oliva Cobra Valdivia-SDI-1 - Cadeira 1
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0015000-15.1996.5.02.0482

RECLAMANTE	PATRICIO DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)

ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
RECLAMADO	HABITAR SV ASSESSORIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	MARCIA MARIA FUNCHAL
ADVOGADO	PAULA ALYNE FUNCHAL DA SILVA(OAB: 339911/SP)
RECLAMADO	EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001040-37.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS SCHEER
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS SCHEER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000764-30.2022.5.02.0482

AUTOR	MARIO SERGIO LOPES
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI GOMES(OAB: 210173/SP)
ADVOGADO	MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 107255/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA DABUS SOUSA CASTRO(OAB: 153642/SP)
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA CONDE(OAB: 224847/SP)
ADVOGADO	ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO(OAB: 78818/SP)
ADVOGADO	RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING(OAB: 226736/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARIO SERGIO LOPES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pelo reclamado.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000254-46.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ANA PAULA SOUZA BONFIM ROSA
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SOUZA BONFIM ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA PAULA SOUZA BONFIM ROSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000254-46.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ANA PAULA SOUZA BONFIM ROSA
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000073-89.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTANA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000073-89.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO SANTANA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA SA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente, conforme planilha de atualização, sob pena de execução.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001580-58.2022.5.02.0402

RECLAMANTE	LARYSSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR(OAB: 209243/SP)
RECLAMADO	LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	MILENA SOUSA E SILVA(OAB: 476799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela reclamante.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000247-54.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA FRANCA DA MOTA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE MUNDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb4af6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000247-54.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	CAMILA CRISTINA FRANCA DA MOTA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CRISTINA FRANCA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb4af6a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000819-44.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	VALDECI DAMACENA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	INOSERV MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- INOSERV MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
- ROSANA APARECIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8463e69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000819-44.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	VALDECI DAMACENA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANE PESTANA FERREIRA(OAB: 229698/SP)
ADVOGADO	DEBORA PAPINE PRADA(OAB: 109263/SP)
RECLAMADO	ROSANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	INOSERV MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DAMACENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8463e69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000707-17.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	DIOGO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	NRK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
RECLAMADO	MATRIZ CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
RECLAMADO	METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)
RECLAMADO	ALLONDA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
ADVOGADO	TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE(OAB: 164955/SP)
RECLAMADO	EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA
ADVOGADO	JESSICA SANTOS PEREIRA(OAB: 162737/MG)
ADVOGADO	ANNA JESSICA ARAUJO COSTA(OAB: 129738/MG)
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
RECLAMADO	CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
PERITO	ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000173-97.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARTELI
ADVOGADO	VIVIAN LOPES DE MELLO(OAB: 303830/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA BARTELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c474baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000173-97.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA BARTELI
ADVOGADO	VIVIAN LOPES DE MELLO(OAB: 303830/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
ADVOGADO	GUSTAVO GARCIA VALIO(OAB: 279281/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c474baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000718-41.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	JENYFFER MONIQUE CONCEICAO MAXIMIANO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO HOTELEIRA LITORAL LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO AMANTE(OAB: 132257/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO HOTELEIRA LITORAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000034-82.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ROSANA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)
RECLAMADO	INSTITUICAO EDUCACIONAL SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO	DENISE LOPES MARCHENTA(OAB: 98900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA LEITE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ROSANA LEITE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição e/ou documentos juntados pela reclamada.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0140200-46.2007.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS PECANHA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	MANOEL HONORIO DOS SANTOS
RECLAMADO	M HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Fazenda Pública do Estado de São Paulo- Posto Fiscal de Santos/SP
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Vicente/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS PECANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da juntada da pesquisa ARPENSP.

SAO VICENTE/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000180-89.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	GUILHERME BATISTA CARNEIRO DE JESUS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b094d82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000180-89.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	GUILHERME BATISTA CARNEIRO DE JESUS
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME BATISTA CARNEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b094d82 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000924-21.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	YURI BURGOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI BURGOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c76c7df proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE – SP

PROCESSO Nº1000924-21.2023.5.02.482

RECLAMANTE:YURI BURGOS

RECLAMADAS:VB ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PRIMEPET DISRIBUIDORA LTDA

JULGAMENTO: 02/04/2024 ÀS 17:00 HORAS

Vistos etc.

Vieram conclusos para decisão, em razão da deliberado à ata Id a337dcb.

Debate-se nos autos a licitude da contratação do autor como representante comercial autônomo, com amparo na Lei nº 4.886/65. O autor defende a ocorrência de fraude, a presença dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego (CLT 2º e 3º) e postula o reconhecimento da sua condição de emprego e deferimento dos consectários legais. As reclamadas sustentam a lisura da contratação, bem ainda a incompetência desta Justiça Especial. Pois bem. Em diversas Reclamações Constitucionais, o STF tem destacado que no julgamento do Tema 725 da Repercussão Geral – RE 958.252 - fixou-se a tese de possibilidade de organização da divisão do trabalho não só pela terceirização, mas de outras formas desenvolvidas por agentes econômicos.

O STJ, ao julgar o Conflito de Competência nº 2024/0026816-6 SP, DJe/STJ 16/02/2024, decidiu que não cabe à Justiça do Trabalho julgar ações que pleiteiam o reconhecimento de vínculo de emprego requerido no âmbito de uma contratação autônoma, competindo à Justiça Comum julgar se efetivamente houve fraude na contratação. Ao lado disso, no julgamento do RE 606.003, o STF fixou a seguinte tese: *"Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete a Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes".*(Tema 550 sobre Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais).

Ao que se infere, o atual posicionamento do STF e STJ não deixa margem para entendimento divergente: existindo controvérsia envolvendo contrato autônomo, o exame preliminar da lisura do negócio jurídico firmado entre as partes (contrato autônomo ou de qualquer outra natureza) é da Justiça Comum Estadual e somente após verificada a invalidade do contrato é que a controvérsia passa a ser da competência desta Justiça Especializada.

No caso em referência, não há como decidir o pleito principal (reconhecimento do vínculo empregatício no período de 30.06.2017 a 13.09.2022) sem que antes seja analisada a validade do contrato de representação comercial firmado entre as partes (Ids 0b75d5e, 1899874, 585edcf e a35587a) e respectivos distratos (Ids 3130390 e 97c2ec3), no caso, pela Justiça Comum.

É de ver que os requisitos formais da Lei 4.886/65, a que se referem a tese fixada no Tema 550 estão comodamente presentes, a saber:

- Há contrato escrito de representação comercial firmado entre as partes, contemplando integralmente o período em discussão;
- O contrato foi firmado inicialmente entre a 1ª reclamada e a pessoa jurídica “YURI BURGOS ME”, que tem o autor como sócio e que atua no ramo de representação comercial desde 27.04.2012 (muito antes da celebração do contrato entre as partes), conforme prova documental trazida aos autos;
- A microempresa do autor está regularmente inscrita junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo desde junho de 2016, vale dizer, também antes da celebração do contrato que pretende o autor desconstituir;
- O autor praticou inúmeros atos em nome da microempresa contratada, citando-se, a exemplo, a emissão de notas fiscais.

Assim, do ponto de vista formal, o contrato de representação comercial se acomoda perfeitamente às disposições da Lei 4.886/65, não sendo possível, *a priori*, pressupor a ocorrência de fraude.

Em outras palavras e segundo se depreende dessas reiteradas decisões: há presunção de licitude do ajuste quando se observa o cumprimento das formalidades legais e tal circunstância afasta a competência material da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, à luz das decisões que atualmente orientam o tema e uma vez que a lei não exclui da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direto (CF/88 XXXV), a análise da propalada fraude caberá à Justiça Comum e não a esta Justiça Especializada.

Em observância aos princípios da disciplina judiciária e segurança jurídica, curvo-me ao posicionamento de que a competência da Justiça do Trabalho, em casos tais é meramente residual e se sujeita a prévio exame da questão pela Justiça Comum.

Em razão do exposto, pronuncio a incompetência material da Justiça do Trabalho para análise da controvérsia posta e determino a remessa dos autos à Justiça Comum, com as homenagens deste Juízo.

Não há que se cogitar, nesta fase, de honorários de sucumbência, eis que a demanda prosseguirá perante a Justiça Comum.

Conforme declaração de hipossuficiência juntada ao Id 10824b0, isenta-se o autor do recolhimento das custas nesta seara.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos.

São Vicente, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
JUÍZA DO TRABALHO

SAO VICENTE/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000924-21.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	YURI BURGOS
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECLAMADO	VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)
RECLAMADO	PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMEPET DISTRIBUIDORA LTDA.
- VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c76c7df proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE – SP

PROCESSO Nº1000924-21.2023.5.02.482

RECLAMANTE:YURI BURGOS

RECLAMADAS:VB ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PRIMEPET DISRIBUIDORA LTDA

JULGAMENTO: 02/04/2024 ÀS 17:00 HORAS

Vistos etc.

Vieram conclusos para decisão, em razão da deliberado à ata Id a337dcb.

Debate-se nos autos a licitude da contratação do autor como representante comercial autônomo, com amparo na Lei nº 4.886/65. O autor defende a ocorrência de fraude, a presença dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego (CLT 2º e 3º) e postula o reconhecimento da sua condição de emprego e deferimento dos consectários legais. As reclamadas sustentam a lisura da contratação, bem ainda a incompetência desta Justiça Especial.

Pois bem. Em diversas Reclamações Constitucionais, o STF tem destacado que no julgamento do Tema 725 da Repercussão Geral – RE 958.252 - fixou-se a tese de possibilidade de organização da divisão do trabalho não só pela terceirização, mas de outras formas desenvolvidas por agentes econômicos.

O STJ, ao julgar o Conflito de Competência nº 2024/0026816-6 SP, DJe/STJ 16/02/2024, decidiu que não cabe à Justiça do Trabalho julgar ações que pleiteiam o reconhecimento de vínculo de emprego requerido no âmbito de uma contratação autônoma, competindo à Justiça Comum julgar se efetivamente houve fraude na contratação.

Ao lado disso, no julgamento do RE 606.003, o STF fixou a seguinte tese: *"Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete a Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes".*(Tema 550 sobre Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais).

Ao que se infere, o atual posicionamento do STF e STJ não deixa margem para entendimento divergente: existindo controvérsia envolvendo contrato autônomo, o exame preliminar da lisura do negócio jurídico firmado entre as partes (contrato autônomo ou de qualquer outra natureza) é da Justiça Comum Estadual e somente após verificada a invalidade do contrato é que a controvérsia passa a ser da competência desta Justiça Especializada.

No caso em referência, não há como decidir o pleito principal (reconhecimento do vínculo empregatício no período de 30.06.2017 a 13.09.2022) sem que antes seja analisada a validade do contrato de representação comercial firmado entre as partes (Ids 0b75d5e, 1899874, 585edcf e a35587a) e respectivos distratos (Ids 3130390 e 97c2ec3), no caso, pela Justiça Comum.

É de ver que os requisitos formais da Lei 4.886/65, a que se referem a tese fixada no Tema 550 estão comodamente presentes, a saber:

- Há contrato escrito de representação comercial firmado entre as partes, contemplando integralmente o período em discussão;
- O contrato foi firmado inicialmente entre a 1ª reclamada e a pessoa jurídica "YURI BURGOS ME", que tem o autor como sócio e que atua no ramo de representação comercial desde 27.04.2012 (muito antes da celebração do contrato entre as partes), conforme prova documental trazida aos autos;
- A microempresa do autor está regularmente inscrita junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo desde junho de 2016, vale dizer, também antes da celebração do contrato que pretende o autor desconstituir;
- O autor praticou inúmeros atos em nome da microempresa contratada, citando-se, a exemplo, a emissão de notas fiscais.

Assim, do ponto de vista formal, o contrato de representação comercial se acomoda perfeitamente às disposições da Lei 4.886/65, não sendo possível, *a priori*, pressupor a ocorrência de fraude.

Em outras palavras e segundo se depreende dessas reiteradas decisões: há presunção de licitude do ajuste quando se observa o cumprimento das formalidades legais e tal circunstância afasta a competência material da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, à luz das decisões que atualmente orientam o tema e uma vez que a lei não exclui da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direto (CF/88 XXXV), a análise da propalada fraude caberá à Justiça Comum e não a esta Justiça Especializada.

Em observância aos princípios da disciplina judiciária e segurança jurídica, curvo-me ao posicionamento de que a competência da Justiça do Trabalho, em casos tais é meramente residual e se sujeita a prévio exame da questão pela Justiça Comum.

Em razão do exposto, pronuncio a incompetência material da Justiça do Trabalho para análise da controvérsia posta e determino a remessa dos autos à Justiça Comum, com as homenagens deste Juízo.

Não há que se cogitar, nesta fase, de honorários de sucumbência, eis que a demanda prosseguirá perante a Justiça Comum.

Conforme declaração de hipossuficiência juntada ao Id 10824b0, isenta-se o autor do recolhimento das custas nesta seara.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos.

São Vicente, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
JUÍZA DO TRABALHO

SAO VICENTE/SP, 27 de abril de 2024.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001153-78.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	WILLIAN VIEIRA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	JATOBETON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JATOBETON ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica v. sa. intimado do link apenas para participação das testemunhas da ré, conforme Id. Id 8863a0c.

Entrar na reunião Zoom:

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/81576177761?pwd=VWhqVi9Gd1hjajVlNUVzeGlLRjB5QT09

ID da reunião: 815 7617 7761

Senha de acesso: vtsv02

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

Assessor

Processo Nº ATOrd-1001346-96.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ALBINO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO	BENTO MARQUES PRAZERES(OAB: 221157/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBINO MANOEL DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ALBINO MANOEL DE CARVALHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001346-96.2023.5.02.0481

RECLAMANTE	ALBINO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO	BENTO MARQUES PRAZERES(OAB: 221157/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASMEG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: BRASMEG TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001586-82.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	JOCILENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCILENE SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOCILENE SANTOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001586-82.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	JOCILENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	SAPORE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAPORE S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001261-20.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECLAMADO	ACUCAREIRA QUATA S/A
ADVOGADO	JULIANO CHAPANI PEDRO(OAB: 345804/SP)
ADVOGADO	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA(OAB: 69949/SP)
ADVOGADO	ADRIANE CRISTINA FERREIRA BERTOLONI(OAB: 180991/SP)
RECLAMADO	ASSAI SUPERMERCADOS
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
RECLAMADO	FERTILIZANTES HERINGER
ADVOGADO	SANDRA SOSNOWI DA SILVA(OAB: 135678/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
RECLAMADO	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECLAMADO	DOFER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON DIAS DA SILVA(OAB: 391417/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PINHEIRO MATEUS(OAB: 150569/SP)
RECLAMADO	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA
ADVOGADO	TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO(OAB: 23259/BA)
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GERALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Manifeste-se, em 05 dias, sobre as impugnações aos cálculos apresentadas pela reclamada Dofer.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000195-58.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LEONARDO NERES AGUIAR
ADVOGADO	CAMILA DE SANTANA PEREIRA(OAB: 430821/SP)
ADVOGADO	REGINALDO JERONIMO TAVARES(OAB: 455979/SP)
RECLAMADO	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO NERES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LEONARDO NERES AGUIAR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000195-58.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LEONARDO NERES AGUIAR
ADVOGADO	CAMILA DE SANTANA PEREIRA(OAB: 430821/SP)
ADVOGADO	REGINALDO JERONIMO TAVARES(OAB: 455979/SP)
RECLAMADO	VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VEMAN MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000697-94.2024.5.02.0482

AUTOR	ADRIANA ROSA DOS SANTOS ROMAO
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº4c5d390), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000264-90.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	EDICLER BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALDEMAR LESTUCHI NETO(OAB: 390389/SP)
RECLAMADO	COMELIT-COMERCIO DE METAIS DO LITORAL LTDA - EPP
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICLER BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EDICLER BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000264-90.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	EDICLER BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WALDEMAR LESTUCHI NETO(OAB: 390389/SP)
RECLAMADO	COMELIT-COMERCIO DE METAIS DO LITORAL LTDA - EPP
ADVOGADO	CLEITON LEAL DIAS JUNIOR(OAB: 124077/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMELIT-COMERCIO DE METAIS DO LITORAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMELIT-COMERCIO DE METAIS DO LITORAL LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000698-79.2024.5.02.0482

AUTOR	ADRIANA ROSA DOS SANTOS ROMAO
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº56949f4), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000699-64.2024.5.02.0482

AUTOR	TEREZINHA MAGDALENA RAMPA
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)

RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº3f59ff0), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000484-25.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	VINICIUS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	JATOBETON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VINICIUS DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000484-25.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	VINICIUS DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	JATOBETON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JATOBETON ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JATOBETON ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001424-87.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIANO LIMA E SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	JATOBETON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ADRIANO LIMA E SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001424-87.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIANO LIMA E SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	JATOBETON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JATOBETON ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JATOBETON ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000274-37.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PRISCILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCILA ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000274-37.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PRISCILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000297-80.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PRISCILA DOS SANTOS LOMBAS
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE SAO VICENTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
ADVOGADO	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 205219/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DOS SANTOS LOMBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PRISCILA DOS SANTOS LOMBAS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000297-80.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PRISCILA DOS SANTOS LOMBAS
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE SAO VICENTE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
ADVOGADO	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 205219/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE SAO VICENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE SAO VICENTE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000273-52.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	HIGOR BELEM DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ROCHA MACHADO JUNIOR(OAB: 417104/SP)
ADVOGADO	MIRELA BRUNETTO FREITAS(OAB: 494603/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOURENCO GUMIERO(OAB: 248691/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS GUIMARAES(OAB: 264851/SP)
RECLAMADO	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	RUMO S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR BELEM DOS SANTOS E SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HIGOR BELEM DOS SANTOS E SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000273-52.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	HIGOR BELEM DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ROCHA MACHADO JUNIOR(OAB: 417104/SP)
ADVOGADO	MIRELA BRUNETTO FREITAS(OAB: 494603/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOURENCO GUMIERO(OAB: 248691/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS GUIMARAES(OAB: 264851/SP)
RECLAMADO	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	RUMO S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000273-52.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	HIGOR BELEM DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ROCHA MACHADO JUNIOR(OAB: 417104/SP)
ADVOGADO	MIRELA BRUNETTO FREITAS(OAB: 494603/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOURENCO GUMIERO(OAB: 248691/SP)
ADVOGADO	ANDERSON SANTOS GUIMARAES(OAB: 264851/SP)
RECLAMADO	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	VICTORIA QUEIROZ COSTA(OAB: 393488/SP)
RECLAMADO	RUMO S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: RUMO S.A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do agendamento da perícia técnica.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-1000612-11.2024.5.02.0482

AUTOR	MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id 018b02a.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000612-11.2024.5.02.0482

AUTOR	MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado (a) para pagamento, em 15 dias, sob pena de execução nos termos do artigo 149 do Provimento 13/2006 deste E. Tribunal c/c o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito, nos termos da sentença de liquidação proferida Id 018b02a.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000614-78.2024.5.02.0482

AUTOR	IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação preferida Id 64fdf64.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000614-78.2024.5.02.0482

AUTOR	IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado (a) para pagamento, em 15 dias, sob pena de execução nos termos do artigo 149 do Provimento 13/2006 deste E. Tribunal c/c o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito, nos termos da sentença de liquidação proferida Id 64fdf64.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000621-70.2024.5.02.0482

AUTOR	JUCELINA MARIA GOMES
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINA MARIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id 93f40fe.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000621-70.2024.5.02.0482

AUTOR	JUCELINA MARIA GOMES
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id 93f40fe.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001215-21.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	LAIS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
RECLAMADO	MEIRIELE DO NASCIMENTO PINTO 36458143885
ADVOGADO	ANNA PAOLA SILVA PEREIRA(OAB: 296369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id bb4b3f2.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1001215-21.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	LAIS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
RECLAMADO	MEIRIELE DO NASCIMENTO PINTO 36458143885
ADVOGADO	ANNA PAOLA SILVA PEREIRA(OAB: 296369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIELE DO NASCIMENTO PINTO 36458143885

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MEIRIELE DO NASCIMENTO PINTO 36458143885

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado (a) para pagamento, em 15 dias, sob pena de execução nos termos do artigo 149 do Provimento 13/2006 deste E. Tribunal c/c o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito, nos termos da sentença de liquidação proferida (Id bb4b3f2).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000456-96.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOCAO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL
ADVOGADO	ANDRESSA MONTEIRO(OAB: 276517/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

ADVOGADO	MAGALI VENTILII MARQUES(OAB: 117010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id 36763ae.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000456-96.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACIRA GONCALVES MAZZARIELLO(OAB: 142573/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOCAO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL
ADVOGADO	ANDRESSA MONTEIRO(OAB: 276517/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	MAGALI VENTILII MARQUES(OAB: 117010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOCAO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOCAO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MULTISETORIAL

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado (a) para pagamento, em 15 dias, sob pena de execução nos termos do artigo 149 do Provimento 13/2006 deste E. Tribunal c/c o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito, nos termos da sentença de liquidação proferida (Id 36763ae).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000519-24.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	HILTON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON MARQUES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da sentença de liquidação proferida Id 0740019.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000519-24.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	HILTON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DENISE DE CASSIA ZILIO(OAB: 90949/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. intimado (a) para pagamento, em 15 dias, sob pena de execução nos termos do artigo 149 do Provimento 13/2006 deste E. Tribunal c/c o artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e inclusão no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação especial vigente à data do efetivo depósito, nos termos da sentença de liquidação proferida (Id 0740019).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000704-86.2024.5.02.0482

AUTOR	JOANA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº94f1b1a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000700-49.2024.5.02.0482

AUTOR	GISLENE GOMES DUARTE SARAIVA
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºbc2e949), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000701-34.2024.5.02.0482

AUTOR	ELIENE DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nºa6c8343), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000702-19.2024.5.02.0482

AUTOR	ELIENE DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº4642e95), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000703-04.2024.5.02.0482

AUTOR	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº9d42b5a), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000705-71.2024.5.02.0482

AUTOR	GISLENE CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº76c8b30), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000707-41.2024.5.02.0482

AUTOR	NEUSA PEREIRA
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº 54c4e40), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº CumSen-1000708-26.2024.5.02.0482

AUTOR	WANDERLEI RODRIGUES
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (id nº282b1b6), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000976-17.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ISABEL CRISTINA MINGORANCE MOREIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ELDORADO
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	REAL SERV FIRST SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO ELDORADO
- REAL SERV FIRST SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30dcbd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000976-17.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ISABEL CRISTINA MINGORANCE MOREIRA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO ELDORADO
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
RECLAMADO	REAL SERV FIRST SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO(OAB: 229452/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA MINGORANCE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30dcbd1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-1000493-50.2024.5.02.0482

EMBARGANTE	LAIS MANSUR LEAL
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES GUERRA(OAB: 508194/SP)
EMBARGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS MANSUR LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f222e70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios apresentados e, no mérito, **nego-lhes provimento**.

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante da presente decisão.

Intimem-se.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000493-50.2024.5.02.0482

EMBARGANTE	LAIS MANSUR LEAL
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES GUERRA(OAB: 508194/SP)
EMBARGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f222e70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios apresentados e, no mérito, **nego-lhes provimento**.

Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante da presente decisão.

Intimem-se.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001269-46.2018.5.02.0713

RECLAMANTE	ANTONIO ADRICIANO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
RECLAMADO	VERANICE MARIA DA SILVA
RECLAMADO	VERANICE MARIA DA SILVA CONSTRUCOES - ME
TESTEMUNHA	AILTON AGAPIO DOS SANTOS
PERITO	NIVALDO REIGADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ADRICIANO VIEIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 473d5e0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Ciência do resultado da pesquisa **PrevJud**, devendo a parte autora indicar, em 05 dias, outros meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a
mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000692-72.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MARIA MARTA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO	ALYNE BRANDAO GONCALVES(OAB: 468977/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA(OAB: 220616/SP)
RECLAMADO	BOM SABOR SV LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTA CRUZ DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3cd73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 04 de junho de 2024 às 10h15 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000654-60.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	NATHALIA VIVIAN NUNES MOREIRA
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)
RECLAMADO	CRISTIANE MARGARIDA LOPES LORCA - QUIOSQUE - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALIA VIVIAN NUNES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f212d88 proferida nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos concluso à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 24 de abril de 2024.

Luciano Anizio Eugênio

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Não obstante os louváveis argumentos dispensados em seara prefacial, não vislumbro os requisitos legais para sua concessão, requerendo o contraditório.

Sendo assim, não satisfeitos os requisitos do artigo 300 do C.P.C., indefere-se, neste átimo, a concessão antecipada dos efeitos da tutela pretendida.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 28 de maio de 2024 às 09h30 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000427-39.2014.5.02.0482

RECLAMANTE	ALDO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SILMARA CHUCRI ELIAS(OAB: 105893/SP)
ADVOGADO	GISELDA ELIAS ANDRADE(OAB: 80409/SP)
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
RECLAMADO	COMERCIO DE BEBIDAS GUEDES E GUEDES LTDA
ADVOGADO	EDIRALDO ELTON BARBOSA(OAB: 140861/SP)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMINHO DO MAR LTDA
ADVOGADO	EDIRALDO ELTON BARBOSA(OAB: 140861/SP)
RECLAMADO	ANALIDA GUEDES SEGALLA
RECLAMADO	OLGA GUEDES ALVES
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara do Trabalho de Praia Grande

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE BEBIDAS GUEDES E GUEDES LTDA
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMINHO DO MAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcf1901 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos.

Processe-se o agravo de petição da parte autora, por regular a representação, adequado e tempestivo.

Intime-se a parte ré para contraminutar, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000863-10.2016.5.02.0482

RECLAMANTE	JOAO CARLOS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	PONTO BRISA MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11d1d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da juntada do comprovante de depósito.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Transfira-se o depósito judicial Id.6707d1a, aos cofres públicos, conforme certificado em Id.896c30c.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000863-10.2016.5.02.0482

RECLAMANTE	JOAO CARLOS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
RECLAMADO	PONTO BRISA MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTO BRISA MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11d1d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da juntada do comprovante de depósito.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Transfira-se o depósito judicial Id.6707d1a, aos cofres públicos, conforme certificado em Id.896c30c.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001616-20.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	MARA TEREZA DONATELLI MURO
ADVOGADO	DANILO LOURENCO RUIZ(OAB: 360934/SP)
RECLAMADO	BAR MARCIA PEZAO LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO BARBOSA CAMPOS(OAB: 337838/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR MARCIA PEZAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae53fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Para adequação da pauta, redesigna-se a audiência de Instrução para o dia 18 de junho de 2024 às 08h45, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-77.2015.5.02.0482

RECLAMANTE	MAXWELL NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	ANGELA CRISTINA BENASSI
RECLAMADO	A C BENASSI HOTEL - ME
ADVOGADO	LUIS PAULO PERPETUO CANELA(OAB: 15086/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Vicente

Intimado(s)/Citado(s):

- A C BENASSI HOTEL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0041419 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001616-20.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	MARA TEREZA DONATELLI MURO
ADVOGADO	DANILO LOURENCO RUIZ(OAB: 360934/SP)
RECLAMADO	BAR MARCIA PEZAO LTDA
ADVOGADO	MARIO SERGIO BARBOSA CAMPOS(OAB: 337838/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA TEREZA DONATELLI MURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae53fe0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Para adequação da pauta, redesigna-se a audiência de Instrução para o dia 18 de junho de 2024 às 08h45, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-77.2015.5.02.0482

RECLAMANTE	MAXWELL NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	ANGELA CRISTINA BENASSI
RECLAMADO	A C BENASSI HOTEL - ME
ADVOGADO	LUIS PAULO PERPETUO CANELA(OAB: 15086/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Vicente

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL NELSON DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0041419 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência da expedição de alvará para crédito em até 10 dias úteis.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0003700-17.2000.5.02.0482

RECLAMANTE	REGINALDO CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
RECLAMADO	ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	JANDIRA CORDEIRO DIAS
TERCEIRO INTERESSADO	PE REGISTRADORES - CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS DE IBIRAJUBA
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA DA COSTA ANDRADE DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO CUNHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4355c6d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, em razão do retorno dos Embargos de Terceiro nº 1000049-51.2023.5.02.0482, cujas decisões foram anexadas aos presentes autos.

São Vicente, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Diante da informação supra e considerando o decidido nos referidos embargos de terceiro, intime-se a parte exequente para apresentar meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

Na inércia, determino o sobrestamento do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000532-91.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	ELCIONE FIGUEREDO MELO
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	ASSOCIA??O DE MULHERES EM DEFESA DA VILA MARGARIDA
TERCEIRO INTERESSADO	2º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	3º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIONE FIGUEREDO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deaaa58 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência da pesquisa SNIPER.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001023-64.2018.5.02.0482

RECLAMANTE	THIAGO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA
RECLAMADO	PENTAGONO SERVICOS GERAIS LIMITADA
RECLAMADO	VICTOR SAETA DE AGUIAR
RECLAMADO	CONSTANTINO LUPO
TERCEIRO INTERESSADO	AMADEU GARIBALDI ROTILI FILHO
ADVOGADO	JOSE LUIS DIAS DA SILVA(OAB: 119848/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE OLIVEIRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 878958b proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos,

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000548-11.2018.5.02.0482

RECLAMANTE	REGINALDO SOUZA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA FARIA(OAB: 139048/SP)

RECLAMADO	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)
PERITO	ARNALDO TEIXEIRA RIBEIRO
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIMED SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efdc30b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de liberação de valores.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

O crédito do autor foi inserido numa lista de penhoras em créditos pendentes e será satisfeito obedecendo a ordem cronológica de solicitação.

Sendo assim, **oficie-se** o plano de saúde UNIMED/Santos para juntar aos autos, em 15 dias, a cópia da lista de penhoras pendentes, onde conste o registro da presente demanda.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-37.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	FRANCELINO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO DIB(OAB: 132931/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc59d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em razão do vencimento do prazo.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

Vistos,

Verifica-se dos autos que foi concedido prazo para o autor liquidar todos os pedidos apontados na inicial, nos termos da intimação sob o Id 6cc3359, porém, o mesmo quedou-se inerte.

Assim sendo e consubstanciada no que dispõe o artigo 840, §1º e 3º§ da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito os pedidos elencados nos itens XI, XII, XIV, XVII, e XXI, nos termos do artigo nos termos do art. 485, IV do novo CPC.

Tendo em vista a exiguidade de tempo para citação regular de todas as reclamadas, redesigne-se audiência UNA para o dia 04 de junho de 2024 às 09h45, a ser realizada de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-

los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora e a 2ª e 3ª rés, já cientes da presente ação e regularmente representadas por seus patronos pelo diário eletrônico.

Cite-se a 1ª e a 4ª ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000565-37.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	FRANCELINO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	FABIO RIBEIRO DIB(OAB: 132931/SP)
RECLAMADO	CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALIPIO MARIA JUNIOR(OAB: 389824/SP)
RECLAMADO	AUDI JJ SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELINO DE SOUSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7bc59d4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em razão do vencimento do prazo.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

Vistos,

Verifica-se dos autos que foi concedido prazo para o autor liquidar todos os pedidos apontados na inicial, nos termos da intimação sob o Id 6cc3359, porém, o mesmo quedou-se inerte.

Assim sendo e consubstanciada no que dispõe o artigo 840, §1º e 3º§ da CLT, julgo extinto sem resolução do mérito os pedidos elencados nos itens XI, XII, XIV, XVII, e XXI, nos termos do artigo nos termos do art. 485, IV do novo CPC.

Tendo em vista a exiguidade de tempo para citação regular de todas as reclamadas, redesigne-se audiência UNA para o dia 04 de junho de 2024 às 09h45, a ser realizada de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora e a 2ª e 3ª rés, já cientes da presente ação e regularmente representadas por seus patronos pelo diário eletrônico.

Cite-se a 1ª e a 4ª ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001329-60.2012.5.02.0482

RECLAMANTE	OTAVIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA LUCIA DOS SANTOS(OAB: 263325/SP)
RECLAMADO	OSNI GEROLAMO
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 339384/SP)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO GEROLAMO
ADVOGADO	VALERIA BETTINI DE ANDRADE(OAB: 177576/SP)
RECLAMADO	GEROLAMO & GEROLAMO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 339384/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	PagSeguro Internet S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- OSNI GEROLAMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a00fe04 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da oposição de tutela incidental antecipada.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos

Recebo o pedido de tutela antecipada incidental como simples manifestação para determinar a juntada do demonstrativo das ordens de desbloqueio de valores efetuados através do convênio SisbaJud.

No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001649-54.2016.5.02.0482

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	FABIANA SILVA SIMEAO(OAB: 435239/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RÉU	TANIA MARIA TAVARES PESSOA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO GOES DE ANDRADE(OAB: 49790/BA)
RÉU	DELSON TAVARES PESSOA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO GOES DE ANDRADE(OAB: 49790/BA)
RÉU	CELSO TAVARES PESSOA
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO GOES DE ANDRADE(OAB: 49790/BA)
RÉU	CELSO TAVARES PESSOA & CIA LTDA. - ME
ADVOGADO	ERIKO FERNANDO GOES DE ANDRADE(OAB: 49790/BA)
ADVOGADO	MARIANA SANTOS FERREIRA(OAB: 297833/SP)
RÉU	VITORIA - AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	TELMA MARIA NEVES SILVA PESSOA
ARREMATANTE	HILTON DO CARMO MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
PERITO	FRANKLIN FERNANDES CORREIA
TERCEIRO INTERESSADO	MARINA COSTA GIOSA ALONSO
ADVOGADO	DAVI TELES MARCAL(OAB: 272852/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA COSTA GIOSA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8b691a proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

A terceira interessada alega que as ações fiscais que cobram os débitos de IPTU do imóvel arrematado estão arquivadas e que indicam como executado pessoa estranha aos executados desta ação.

A que pese os argumentos da terceira interessada, observo que o Município de São Vicente junta certidão de débitos fiscais referentes ao imóvel arrematado, conforme fls. 1208.

Conforme já reconhecido na decisão proferida nos autos do processo nº 0007301-81.2017.8.26.0590, em trâmite na 1ª Vara Cível de São Vicente, onde a terceira interessada demanda contra os executados desta demanda, o crédito tributário tem preferência em relação ao seu crédito.

Diante do exposto, reconheço a preferência do crédito tributário em relação ao crédito da terceira interessada, conforme previsto no artigo 130 do CTN, devendo o Município de São Vicente requerer junto ao Juízo da Vara da Fazenda Pública a penhora no rosto da presente demanda.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001436-04.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	OSVALDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c942d2a proferido nos autos.

Converto o julgamento em diligência.

Diante da divergência acerca do exercício do cargo de gestão, intimem-se as partes para que se esclareçam se há interesse na produção de prova oral. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, retornem os autos para julgamento.

Designa-se no PJE a data de 16/05/2024 às 08h para deliberações, **dispensada a presença das partes e advogados.**

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000621-70.2024.5.02.0482

AUTOR	JUCELINA MARIA GOMES
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e4b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré, proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000621-70.2024.5.02.0482

AUTOR	JUCELINA MARIA GOMES
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINA MARIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21e4b2d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré, proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das

penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000612-11.2024.5.02.0482

AUTOR	MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6bc2ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré (Id 5f9c6de), proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000612-11.2024.5.02.0482

AUTOR	MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6bc2ce proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré (Id 5f9c6de), proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000623-84.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSUE MORAES DA COSTA
ADVOGADO	EDGAR SANTOS DE SOUZA(OAB: 243432/SP)
RECLAMADO	FONSECA MELO CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
RECLAMADO	RICARDO MELO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de São Paulo- Jucesp

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE MORAES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e1216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **pronuncio** a prescrição e declaro extinta a execução, nos termos do art. 11-A da CLT c/c 924, V, do CPC.

Após o decurso do prazo para eventual recurso, revisem-se os autos, procedendo-se à baixa nas restrições que constem nos autos em face da (o) executada (o) e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000623-84.2017.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSUE MORAES DA COSTA
ADVOGADO	EDGAR SANTOS DE SOUZA(OAB: 243432/SP)
RECLAMADO	FONSECA MELO CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
RECLAMADO	RICARDO MELO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Junta Comercial do Estado de São Paulo- Jucesp

Intimado(s)/Citado(s):

- FONSECA MELO CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e1216 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **pronuncio** a prescrição e declaro extinta a execução, nos termos do art. 11-A da CLT c/c 924, V, do CPC.

Após o decurso do prazo para eventual recurso, revisem-se os autos, procedendo-se à baixa nas restrições que constem nos autos em face da (o) executada (o) e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000170-45.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ARIANE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECLAMADO	MUNDIAL CAFE LTDA.
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)
RECLAMADO	MAGAZINE MUNDIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA TITONELE BACCELLI(OAB: 172886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE MUNDIAL LTDA
- MUNDIAL CAFE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73c4143 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da parte autora, por regular a representação, adequado, tempestivo e dispensado o preparo.

Intime-se a parte ré para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001611-42.2016.5.02.0482

RECLAMANTE	FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	SCARLET BALECO DE MORAES(OAB: 437703/SP)
ADVOGADO	DANIELA BARBOSA ALVES(OAB: 337235/SP)
RECLAMADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55f5848 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, em 10 dias, a cópia da ficha cadastral de breve relato da ré (Jucesp), sob pena de indeferimento.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069200-98.1998.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SANTANA
ADVOGADO	CARLOS RODRIGUES FERREIRA(OAB: 107689/SP)
RECLAMADO	CARLOS APPARECIDO VASCONCELLOS DE CAMARGO
RECLAMADO	MF SAVIP
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVEIRA PRACA JUNIOR
RECLAMADO	JULIO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deeec5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **pronuncio** a prescrição e declaro extinta a execução, nos termos do art. 11-A da CLT c/c 924, V, do CPC.

Após o decurso do prazo para eventual recurso, revisem-se os autos, procedendo-se à baixa nas restrições que constem nos autos em face da (o) executada (o) e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0069200-98.1998.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO SANTANA
ADVOGADO	CARLOS RODRIGUES FERREIRA(OAB: 107689/SP)
RECLAMADO	CARLOS APPARECIDO VASCONCELLOS DE CAMARGO
RECLAMADO	MF SAVIP
RECLAMADO	JOSE ALBERTO SILVEIRA PRACA JUNIOR
RECLAMADO	JULIO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID deeec5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, **pronuncio** a prescrição e declaro extinta a execução, nos termos do art. 11-A da CLT c/c 924, V, do CPC.

Após o decurso do prazo para eventual recurso, revisem-se os autos, procedendo-se à baixa nas restrições que constem nos autos em face da (o) executada (o) e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000614-78.2024.5.02.0482

AUTOR	IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad072a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré (Id 01bbf7d), proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1000614-78.2024.5.02.0482

AUTOR	IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RÉU	IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANA LIZANDRA BEVILLAQUA ALVES DE ARAUJO(OAB: 185155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI PEREIRA DE AGUIAR ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dad072a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

Vistos

Considerando a manifestação da ré (Id 01bbf7d), proceda-se à penhora em créditos da ré perante a UNIMED/Santos, limitando a constrição a 15% do faturamento mensal e respeitando a ordem cronológica das penhoras anteriores.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0059200-63.2003.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIANA APARECIDA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	ISMAEL DORSA
RECLAMADO	HIPODROMO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	LUCIANO LEBELSON SZAFIR
RECLAMADO	SALOMAO LEBELSON SZAFIR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA APARECIDA CRUZ SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5295fc3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Id.72e2d21: Defiro.

Expeça-se mandado de intimação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP, solicitando o bloqueio e a transferência da totalidade dos valores decorrentes da restituição de Imposto de Renda do sócio Salomão Lebelson Szafir, CPF: 246.491.348-03, ano calendário 2023, exercício 2024, que encontra-se na fase de

processamento.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000649-38.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	DENISE MARCONDES PAIVA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARCIANO FILHO(OAB: 417980/SP)
RECLAMADO	L. F. DO NASCIMENTO CALCADOS
RECLAMADO	ALEX SANDRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE MARCONDES PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f97272a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 04 de junho de 2024 às 08h45 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000667-59.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LUANN GOMES RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	DANIEL PAULO GOLLEGA SOARES(OAB: 164535/SP)
RECLAMADO	GL MANUTENCOES E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANN GOMES RIBEIRO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44fe010 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 03 de junho de 2024 às 10h15 será de forma PRESENCIAL devendo as

partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-72.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES MARTINS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df3055e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM.Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da 2ª reclamada, por adequado, tempestivo bem como regular a representação e o preparo.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001134-72.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ALEXANDRE ALVES MARTINS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
PERITO	JOSE FRANCISCO CAPELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALVES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df3055e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM.Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da 2ª reclamada, por adequado, tempestivo bem como regular a representação e o preparo.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000903-45.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	MARLON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f2c6fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da parte autora, por regular a representação, adequado, tempestivo e dispensado o preparo.

Intime-se a parte ré para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000543-84.2010.5.02.0482

RECLAMANTE	ROBSON MANZO
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
RECLAMADO	STAFF MASTER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MANZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ff6e9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o agravo de petição da parte ré, por regular a representação, adequado e tempestivo.

Intime-se a parte autora para contraminutar, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000903-45.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	MARLON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON JUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f2c6fe proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da parte autora, por regular a representação, adequado, tempestivo e dispensado o preparo.

Intime-se a parte ré para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0117900-08.1998.5.02.0482

RECLAMANTE	PEDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	REMIGIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.
RECLAMADO	MANOEL PEREIRA
RECLAMADO	MARIUSA TEIXEIRA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ANA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Receita Federal
TERCEIRO INTERESSADO	1º Catório de Registro de Imóveis de Uberlândia
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CAROLINE CAMILO GOMES TEIXEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CADESP - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	DANIEL CAMILO GOMES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8359d5a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos.

Id.7e02163: Indefiro o pedido de nova hasta pública do imóvel penhorado, uma vez que as últimas estabeleceram lances mínimos de 100% do total da avaliação e nesta condição não despertaram interesse de licitantes.

Sendo assim, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, outros meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 22 de setembro de 2022.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000743-18.2015.5.02.0482

RECLAMANTE	VALQUIRIA PORFIRIO BERNARDINO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
RECLAMADO	ALOISIO DOS SANTOS
RECLAMADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
RECLAMADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GLAUCILENE VITOR GORGONHA(OAB: 273830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA PORFIRIO BERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34481bb proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça e considerando que o sistema infoseg apontou mesma localidade diligenciada anteriormente, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000995-57.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	CESAR CRUZ DE HOLANDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fce2cce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000995-57.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	CESAR CRUZ DE HOLANDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fce2cce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000995-57.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	CESAR CRUZ DE HOLANDA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECLAMADO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR CRUZ DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fce2cce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Posto isto, decido por **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-73.2013.5.02.0482

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	INTERMAX ELETRONICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID DE OLIVEIRA SANT ANA(OAB: 297003/SP)
RECLAMADO	MARCELO PINTO DA SILVA
RECLAMADO	THIAGO TUQUI PINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERMAX ELETRONICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64f5fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Tendo em vista o bloqueio parcial efetuado, conforme constatado no Id 5fa8a14 , dê-se ciência ao réu MARCELO PINTO DA SILVA.

Decorrido o prazo de 5 dias, libere-se a quem de direito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-73.2013.5.02.0482

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	INTERMAX ELETRONICOS LTDA - ME
ADVOGADO	DAVID DE OLIVEIRA SANT ANA(OAB: 297003/SP)
RECLAMADO	MARCELO PINTO DA SILVA
RECLAMADO	THIAGO TUQUI PINTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES FERREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e64f5fa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Tendo em vista o bloqueio parcial efetuado, conforme constatado no Id 5fa8a14 , dê-se ciência ao réu MARCELO PINTO DA SILVA.

Decorrido o prazo de 5 dias, libere-se a quem de direito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001267-17.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	REGINA DA CONCEICAO SILVA LINS
ADVOGADO	FERNANDA DINIZ DA ROCHA LIMA(OAB: 501198/SP)
ADVOGADO	ISABELA REIS FERREIRA(OAB: 474657/SP)
RECLAMADO	FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	DANIELA ZAMBONI VANDERLEI
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DA CONCEICAO SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b07436 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM.Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE, 29 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da reclamada Estado de São Paulo, por adequado, tempestivo bem como regular a representação e o preparo.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000537-74.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	RAQUEL CAPOLIS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA
ADVOGADO	SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO(OAB: 321551/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04bb47b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, para apreciação do acordo noticiado pelas partes.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos, etc.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, declara-se extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC c/c o artigo 925 do mesmo diploma legal.

Transfira-se aos cofres públicos os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária pela reclamada (id. 7f89cf1).

Pagamentos registrados no sistema.

Remetam-se os autos ao arquivo.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000537-74.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	RAQUEL CAPOLIS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA

ADVOGADO	SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO(OAB: 321551/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CAPOLIS DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04bb47b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, para apreciação do acordo noticiado pelas partes.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos, etc.

Tendo em vista o cumprimento integral do acordo, declara-se extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC c/c o artigo 925 do mesmo diploma legal.

Transfira-se aos cofres públicos os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária pela reclamada (id. 7f89cf1).

Pagamentos registrados no sistema.

Remetam-se os autos ao arquivo.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072700-41.1999.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS CARDOSO
RECLAMADO	ALCIDIO COSTA JUNIOR
RECLAMADO	CLAUDIO HERNANDES JUNIOR
RECLAMADO	VICENTE THADEU TEMPERINI
RECLAMADO	SUELI TERESINHA GALLI
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO LOUZADA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)
RECLAMADO	JOSE WALTER TEMPERINI
RECLAMADO	BELLA NAPOLI DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3a68b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Tendo em vista o bloqueio parcial efetuado no sistema sisbajud em face da ré SUELI TERESINHA GALLI, intime-se a mesma para manifestação em 05 dias.

No silêncio, libere-se ao autor por conta de seu crédito.

No mais, aguarde-se pela devolução do mandado expedido sob o Id f7b701c.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0072700-41.1999.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS CARDOSO
RECLAMADO	ALCIDIO COSTA JUNIOR
RECLAMADO	CLAUDIO HERNANDES JUNIOR
RECLAMADO	VICENTE THADEU TEMPERINI
RECLAMADO	SUELI TERESINHA GALLI
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO LOUZADA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX(OAB: 153452/SP)
RECLAMADO	JOSE WALTER TEMPERINI
RECLAMADO	BELLA NAPOLI DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO LOUZADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3a68b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Tendo em vista o bloqueio parcial efetuado no sistema sisbajud em face da ré SUELI TERESINHA GALLI, intime-se a mesma para manifestação em 05 dias.

No silêncio, libere-se ao autor por conta de seu crédito.

No mais, aguarde-se pela devolução do mandado expedido sob o Id f7b701c.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-77.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA MINELLO
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGGO ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ade36d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

HELIO RICARDO JUNIOR

DESPACHO

Considerando a permanência da divergência entre as partes para se obter o real valor a ser pago à parte autora, determino perícia contábil.

Nomeio o Sr. Renato Felix Pereira Otero que contará com 45 dias para a tarefa.

Dê-se ciência às partes, após ao perito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000929-77.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA MINELLO
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECLAMADO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA MINELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ade36d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

HELIO RICARDO JUNIOR

DESPACHO

Considerando a permanência da divergência entre as partes para se obter o real valor a ser pago à parte autora, determino perícia contábil.

Nomeio o Sr. Renato Felix Pereira Otero que contará com 45 dias para a tarefa.

Dê-se ciência às partes, após ao perito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000622-29.2024.5.02.0717

RECLAMANTE	LARISSA SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SOUZA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LARISSA SOUZA MOREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) a regularizar o item *B* do despacho **Id e655380.**

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

VANIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS

Servidor

Processo Nº ATSum-1000238-29.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	VICTOR RAMOS REIS
ADVOGADO	FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA(OAB: 252444/SP)
RECLAMADO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2704517 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da manifestação da parte autora.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 05 dias, sobre as impugnações aos cálculos apresentada pela parte autora.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000895-03.2014.5.02.0482

RECLAMANTE	JULIANA HELEN SANTOS DIAS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECLAMADO	BRN TECNOLOGIA AVANCADA EM ELEVADORES LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO BARBOSA SOUSA(OAB: 262406/SP)
RECLAMADO	ANA JOSEFA XAVIER TEIXEIRA
RECLAMADO	HELOISA XAVIER TEIXEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - AGÊNCIA SÃO VICENTE
TERCEIRO INTERESSADO	SREI - SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BRN TECNOLOGIA AVANCADA EM ELEVADORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29f7503 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos.

Processe-se o agravo de petição da parte autora, por regular a representação, adequado e tempestivo.

Intime-se a parte ré para contraminutar, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000452-88.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	CAROLINE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO KLIMAN(OAB: 170539/SP)
ADVOGADO	MONIELLE DA SILVA FREITAS(OAB: 398013/SP)
RECLAMADO	KELLY LUCY MONTEIRO RUIZ
RECLAMADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VASCO RUIZ 36439039873
ADVOGADO	CATIA REGINA CAPUSSO VELLOSO(OAB: 341460/SP)
RECLAMADO	RAFAEL DE OLIVEIRA VASCO RUIZ
ADVOGADO	CATIA REGINA CAPUSSO VELLOSO(OAB: 341460/SP)
RECLAMADO	KELLY LUCY MONTEIRO RUIZ
ADVOGADO	CATIA REGINA CAPUSSO VELLOSO(OAB: 341460/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97fdc77 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, em face da manifestação da parte autora.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos, etc.

O Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, trata-se de um conjunto de processos, módulos e normas para tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais, originário da quebra de sigilo bancário da parte.

Entendo que a quebra de sigilo bancário, assegurado pelo princípio da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X da Constituição Federal), somente deve ser autorizado nesta Justiça Especializada nos casos em que for necessária a apuração de qualquer ilícito, nos crimes descritos no art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 105/2001.

Assim, uma vez que ausentes os requisitos do artigo art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 105/2001, nos termos do Provimento GP nº 02/2015 do E. TRT, indefiro a utilização do convênio SIMBA.

Sendo assim a parte autora deverá apresentar, no prazo de 05 dias, outros meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

São Vicente, ds.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000119-34.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PEDRO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMO AURELIO DE QUEIROZ(OAB: 177164/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA MOURA(OAB: 175621/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA DA CORTE(OAB: 179874/SP)
RECLAMADO	TRANSMOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	RODOVIARIO TRANSMOR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOVIARIO TRANSMOR TRANSPORTES LTDA
- TRANSMOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914b7cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário adesivo da parte autora, por regular a representação, adequado, tempestivo e dispensado o preparo.

Intime-se a parte ré para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000119-34.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	PEDRO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMO AURELIO DE QUEIROZ(OAB: 177164/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA MOURA(OAB: 175621/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA DA CORTE(OAB: 179874/SP)
RECLAMADO	TRANSMOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
RECLAMADO	RODOVIARIO TRANSMOR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 914b7cf proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário adesivo da parte autora, por regular a representação, adequado, tempestivo e dispensado o preparo.

Intime-se a parte ré para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0171000-57.2007.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCELO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
RECLAMADO	RITA DA SILVA FERRAO INDUSTRIAL - EPP
ADVOGADO	EDUARDO ALVES FERNANDEZ(OAB: 186051/SP)
RECLAMADO	RITA DA SILVA FERRAO
TERCEIRO INTERESSADO	Fazenda Pública do Estado de São Paulo- Posto Fiscal em Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57b3bb7 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos,

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0120700-09.1998.5.02.0482

RECLAMANTE	PEDRO LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	CARLOS APPARECIDO VASCONCELLOS DE CAMARGO
RECLAMADO	MARIA CRISTINA BARBEIRO DE ALMEIDA VINHAS
RECLAMADO	SILVIO TONI
RECLAMADO	NAIF IBRAHIM
RECLAMADO	SAVIP SAO VICENTE SEG BANCARIA E PATRIMONIAL S/C LTDA
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
RECLAMADO	EURIPEDES ALVES DA SILVA
RECLAMADO	JULIO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIAS PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVANA MARTINS DIAS TONI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ca83f proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos,

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-19.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	GIOVANI ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES MARQUES(OAB: 194380/SP)
ADVOGADO	BENTO MARQUES PRAZERES(OAB: 221157/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANI ANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fe9464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da juntada do comprovante de depósito.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito judicial Id.aede476, a quem de direito, por conta do parcelamento do débito deferido.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000422-19.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	GIOVANI ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL FERNANDES MARQUES(OAB: 194380/SP)
ADVOGADO	BENTO MARQUES PRAZERES(OAB: 221157/SP)
RECLAMADO	BRASMEG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASMEG TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fe9464 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da juntada do comprovante de depósito.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Libere-se o depósito judicial Id.aede476, a quem de direito, por conta do parcelamento do débito deferido.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0204200-94.2003.5.02.0482

RECLAMANTE	CLAUDIO GREGORIO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	APOEMA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ORLANDO LAMONICA JUNIOR
RECLAMADO	APROJET CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA BERNARDI RAMOS LAMONICA
RECLAMADO	GERALDO JOSE ANTUNES RODRIGUES
RECLAMADO	LEANDRO RAMOS LAMONICA
ADVOGADO	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 190263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LENÇÓIS PAULISTA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imóveis de Corumbá/MS
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	ARIONE MARCO STELLIN
ADVOGADO	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 190263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO VIEIRA PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	2º Vara da Fazenda Pública do Fórum Central de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN RICARDO MOREIRA
ADVOGADO	DAFNE BISACHI DIAS(OAB: 512762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f47753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da manifestação do arrematante.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Solicite-se o registro da penhora no rosto dos autos do Processo nº 0042168-86.2009.8.26.0071, em trâmite na 6ª Vara Cível de Bauru/SP, tendo como executada a ré Aprojet Construtora Ltda, CNPJ:66.116.161/0001-53, através do e-mail institucional: bauru6cv@tjsp.jus.br.

Valor da execução: R$ 12.000,00, atualizados até 26/04/2024.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0204200-94.2003.5.02.0482

RECLAMANTE	CLAUDIO GREGORIO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	APOEMA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ORLANDO LAMONICA JUNIOR

RECLAMADO	APROJET CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	ROSELI APARECIDA BERNARDI RAMOS LAMONICA
RECLAMADO	GERALDO JOSE ANTUNES RODRIGUES
RECLAMADO	LEANDRO RAMOS LAMONICA
ADVOGADO	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 190263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LENÇÓIS PAULISTA
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Imóveis de Corumbá/MS
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	ARIONE MARCO STELLIN
ADVOGADO	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 190263/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIÃO DE NOTAS DE BAURU
TERCEIRO INTERESSADO	MAURICIO VIEIRA PIMENTEL
TERCEIRO INTERESSADO	2º Vara da Fazenda Pública do Fórum Central de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	JEAN RICARDO MOREIRA
ADVOGADO	DAFNE BISACHI DIAS(OAB: 512762/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RAMOS LAMONICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f47753 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da manifestação do arrematante.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Solicite-se o registro da penhora no rosto dos autos do Processo nº 0042168-86.2009.8.26.0071, em trâmite na 6ª Vara Cível de Bauru/SP, tendo como executada a ré Aprojet Construtora Ltda, CNPJ:66.116.161/0001-53, através do e-mail institucional: bauru6cv@tjsp.jus.br.

Valor da execução: R$ 12.000,00, atualizados até 26/04/2024.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001204-29.2011.5.02.0482

RECLAMANTE	ISIS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	MARLI MARTINS INFORMATICA
ADVOGADO	STEPHANIE THALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 493760/SP)
RECLAMADO	MARLI MARTINS
ADVOGADO	STEPHANIE THALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 493760/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Posto Fiscal de Santos/Sp

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI MARTINS
- MARLI MARTINS INFORMATICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3aadcb8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o agravo de petição da parte autora, por regular a representação, adequado e tempestivo.

Intime-se a parte ré para contraminutar, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001204-29.2011.5.02.0482

RECLAMANTE	ISIS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	MARLI MARTINS INFORMATICA
ADVOGADO	STEPHANIE THALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 493760/SP)
RECLAMADO	MARLI MARTINS
ADVOGADO	STEPHANIE THALIA MARTINS DA SILVA(OAB: 493760/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Posto Fiscal de Santos/Sp

Intimado(s)/Citado(s):

- ISIS DA SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3aadcb8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao (a) MM. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE,26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Processe-se o agravo de petição da parte autora, por regular a representação, adequado e tempestivo.

Intime-se a parte ré para contraminutar, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000536-53.2014.5.02.0482

RECLAMANTE	GILMARA DE MOURA
ADVOGADO	GILDA MOURA GUIMARAES MOREIRA(OAB: 149674/SP)
ADVOGADO	SARAH DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 263242/SP)
RECLAMADO	JSJ CONSULTORIA E SOLUCOES DE NEGOCIOS EIRELI
RECLAMADO	FLAVIA APARECIDA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTOS 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	Cohab/Santista

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 997ca13 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos

Ciência do resultado da pesquisa PrevJud Id.d5ce54b e anexo.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado Id.570e8e0.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0207200-73.2001.5.02.0482

RECLAMANTE	SIDNEY DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	GARCES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VALERIANA HELCIAS MANHANI(OAB: 140023/SP)
REQUERIDO	DORALINA FREIRE DOS SANTOS GARCES
REQUERIDO	JAIME GARCES MARTINS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DE SOUZA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16fda2a proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Faço conclusos os autos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos.

Pretende a parte autora a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a inclusão dos sócios e ex-sócios da

executada no polo passivo da presente execução.

O artigo 855-A da CLT prescreve expressamente que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), regulado nos artigos 133 a 137 do CPC, é aplicável ao Processo do Trabalho.

Consoante dispõe o Provimento CGJT n.º 1, de 08/02/2019, recebo o incidente processual, a ser processado nestes autos principais.

Não obstante, o § 2º do citado artigo prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, o que pode se dar mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito, possibilitando, dessa forma, o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Alicerçado no poder geral de cautela conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e na previsão contida no § 2º, do artigo 855-A da CLT, especialmente ante a dificuldade em lograr êxito na localização de bens da executada, antes que o processo seja suspenso, determino, em sede de tutela provisória de urgência de natureza cautelar de arresto, a inclusão no polo passivo deste feito dos sócios atuais da empresa ré: **DORALINA FREIRE DOS SANTOS GARCES, CPF: 043.185.208-11 e JAIME GARCEZ MARTINS FILHO, CPF 043.185.208-11,** em estrita observância aos termos do art. 10-A da CLT e aferíveis pela ficha de breve relato da JUCESP, para que seja realizado o imediato arresto de ativos financeiros, veículos e imóveis de titularidade/propriedade do referido sócio, ficando decretada a indisponibilidade do(s) bem(ns) que vier(em) a ser localizado(s).

Ciência ao requerente.

Citem-se os sócios suscitados para que se manifestem e requeiram as provas que entenderem de direito, no prazo de 15 dias.

Após o prazo estipulado para a defesa, venham os autos conclusos para decisão de desconsideração da personalidade jurídica e quanto à legitimidade dos sócios para responderem pela execução.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000438-70.2022.5.02.0482

REQUERENTE	MARCELO FELIPE ARAUJO
ADVOGADO	RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO(OAB: 455269/SP)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
REQUERIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FELIPE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d89c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão, promovendo-se a remessa dos autos ao perito para a adequação do cálculo das horas extras limitadas ao período no qual a reclamada deixou de juntar os cartões de ponto, ou seja, relativo aos sexto e sétimo contratos, nos limites da coisa julgada, conforme fundamentação constante na decisão sob id.b75f668.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-1000438-70.2022.5.02.0482

REQUERENTE	MARCELO FELIPE ARAUJO
ADVOGADO	RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO(OAB: 455269/SP)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
REQUERIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d89c4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Cumpra-se o v. Acórdão, promovendo-se a remessa dos autos ao perito para a adequação do cálculo das horas extras limitadas ao período no qual a reclamada deixou de juntar os cartões de ponto, ou seja, relativo aos sexto e sétimo contratos, nos limites da coisa julgada, conforme fundamentação constante na decisão sob id.b75f668.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000653-75.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	JESSICA PLACIDO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad7ada proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Id.df6406e: Intime-se a obreira para ratificar os termos do acordo.

Na inércia, aguarde-se audiência designada.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000653-75.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	JESSICA PLACIDO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA PLACIDO SEVERO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ad7ada proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Id.df6406e: Intime-se a obreira para ratificar os termos do acordo.

Na inércia, aguarde-se audiência designada.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0155500-05.1994.5.02.0482

RECLAMANTE	BENICIO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO(OAB: 58781/SP)

RECLAMADO	JOSE FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO	MINI MERCADO REALCE LTDA
RECLAMADO	MARIA REGINA FERNANDES E FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO FAVALLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO GALDINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bba2681 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Ciência do resultado da pesquisa Sniper, devendo parte autora indicar, em 05 dias, outros meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-67.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIANA SOARES BARBOZA
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECLAMADO	RAMOS & ANTUNES MODAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM CRISTINA MORGADO(OAB: 196715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMOS & ANTUNES MODAS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f3dd53 proferida nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, para apreciação do acordo noticiado pelas partes.

São Vicente, 24 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos, etc.

Examinando os autos e verificando que as partes estão regularmente representadas nas peças de conciliação, homologo o acordo firmado entre a executada e a parte autora, nos termos que se refiram exclusivamente às partes, a fim de que surta seus regulares efeitos.

Visto que houve trânsito em julgado da sentença de mérito e que as partes não podem transigir sobre o crédito que pertence ao órgão previdenciário, observo que os tributos devido ao INSS tem a base de cálculo definida na decisão proferida e na sentença de liquidação.

Após a quitação do acordo, a executada deverá comprovar as custas e o recolhimento previdenciário, parte do empregado e do empregador, no prazo de até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Declaro desnecessária a informação de recibo dos pagamentos, o que será presumido pelo decurso do prazo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquive-se.

Ciência às partes.

São Vicente, ds.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000423-67.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIANA SOARES BARBOZA
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECLAMADO	RAMOS & ANTUNES MODAS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	MIRIAM CRISTINA MORGADO(OAB: 196715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SOARES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f3dd53 proferida nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho, para apreciação do acordo noticiado pelas partes.

São Vicente, 24 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos, etc.

Examinando os autos e verificando que as partes estão regularmente representadas nas peças de conciliação, homologo o acordo firmado entre a executada e a parte autora, nos termos que se refiram exclusivamente às partes, a fim de que surta seus regulares efeitos.

Visto que houve trânsito em julgado da sentença de mérito e que as partes não podem transigir sobre o crédito que pertence ao órgão previdenciário, observo que os tributos devido ao INSS tem a base de cálculo definida na decisão proferida e na sentença de liquidação.

Após a quitação do acordo, a executada deverá comprovar as custas e o recolhimento previdenciário, parte do empregado e do empregador, no prazo de até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Declaro desnecessária a informação de recibo dos pagamentos, o que será presumido pelo decurso do prazo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquive-se.

Ciência às partes.

São Vicente, ds.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000659-82.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	HILLARY KONNIE SILVA MARINHO
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	SABOR BRASIL RESTAURANTE & ESPETARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILLARY KONNIE SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55c7c0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 22 de maio de 2024 às 09h00 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré por oficial de justiça, inclusive para que se manifeste sobre o interesse do autor na tramitação dos autos de forma 100%

digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001315-73.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	EVARISTO JUNIOR RAMOS SILVA
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
RECLAMADO	TERRESTRE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	TERRACON CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	B. B. DA SILVA MELO TRANSPORTES
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- EVARISTO JUNIOR RAMOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d613be proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência dos esclarecimentos do perito.

Indefiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que a falta dos esclarecimentos não obsta a realização da audiência.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000673-37.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	EULELIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ALVES JARDIM(OAB: 148764/SP)
RECLAMADO	GERVASIO SERAFIM DE ALMEIDA
RECLAMADO	GERVASIO SERAFIM DE ALMEIDA SUCATAS
ADVOGADO	RICARDO CESAR FELIPPE(OAB: 212335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULELIA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a97d282 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face do pedido de prosseguimento da execução.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de livre penhora de tantos bens, **na sede da reclamada**, quantos bastem para garantir a presente execução.

Caso outra empresa esteja exercendo atividade econômica no endereço da ré, o **"longa manus"** deverá qualifica-la (nome empresarial e CNPJ).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000660-67.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	STEPHANY DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)
RECLAMADO	VIP 1 PIZZARIA DE SANTOS - EIRELI
RECLAMADO	VALMIR DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANY DE OLIVEIRA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f16b0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 28 de maio de 2024 às 08h45 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés, inclusive para que se manifestem sobre o interesse do autor na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000656-30.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	RAFAEL ALVES RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES RABELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0680f2 proferida nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos concluso à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 24 de abril de 2024.

Luciano Anizio Eugênio

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Não obstante os louváveis argumentos dispensados em seara prefacial, não vislumbro os requisitos legais para sua concessão, requerendo o contraditório.

Sendo assim, não satisfeitos os requisitos do artigo 300 do C.P.C., indefere-se, neste átimo, a concessão antecipada dos efeitos da tutela pretendida.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 28 de maio de 2024 às 10h15 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse da

parte autora na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001315-73.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	EVARISTO JUNIOR RAMOS SILVA
ADVOGADO	JOSE MANUEL PEREIRA MENDES(OAB: 187139/SP)
RECLAMADO	TERRESTRE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	TERRACON CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RENATO GUERRA DO ROSARIO(OAB: 116106/SP)
RECLAMADO	B. B. DA SILVA MELO TRANSPORTES
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- TERRACON CONSTRUCOES LTDA
- TERRESTRE AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d613be proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência dos esclarecimentos do perito.

Indefiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que a falta dos esclarecimentos não obsta a realização da audiência.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-50.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	ALBERTO TROCOLLI
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO TROCOLLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dbb440 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento formulado pelo autor Id ec97a8f, designa-se a audiência de Instrução para o dia 27 de maio de 2024 às 08h45, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001086-50.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	ALBERTO TROCOLLI
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dbb440 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento formulado pelo autor Id ec97a8f, designa-se a audiência de Instrução para o dia 27 de maio de 2024 às 08h45, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000655-45.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	SIMONE AVELINO DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO	KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA(OAB: 188750/SP)
ADVOGADO	JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR(OAB: 175020/SP)
RECLAMADO	INSTITUTO SEGUMED

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE AVELINO DOS SANTOS AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ffeb75 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 22 de maio de 2024 às 08h45 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000658-97.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	TATIANE APARECIDA FLORENTINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANE FLORENTINO DE SOUZA(OAB: 490847/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE APARECIDA FLORENTINO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b78598c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Diante da existência de ente público no polo passivo da ação, converto o rito sumaríssimo em ordinário, nos termos do art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 03 de junho de 2024 às 10h00 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse da parte autora na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000666-74.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO	SERGIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 255830/SP)
ADVOGADO	MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS(OAB: 427016/SP)
RECLAMADO	CPS 1 TERCEIRIZACAO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
RECLAMADO	CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c672f7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 03 de junho de 2024 às 09h45 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK,

1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000661-52.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ROSIMEIRE OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
RECLAMADO	PALLADIUM BELVEDERE HOTEL E CONDOMINIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0318a39 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 28 de maio de 2024 às 10h30 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000266-65.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	EDNALDO EUFRASIO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA
ADVOGADO	SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO(OAB: 321551/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2cfef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Dê-se ciência à ré quanto ao bloqueio realizado para manifestação

em 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

No silêncio, libere-se a quem de direito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000662-37.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MAURO MARCIANO DE SOUZA
ADVOGADO	NATALIE ANDRADE HORTAS(OAB: 244982/SP)
RECLAMADO	DEDETIZADORA MACCI LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO MARCIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023c054 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 28 de maio de 2024 às 09h00 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse do autor na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000266-65.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	EDNALDO EUFRASIO DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO IRMAOS COSTA LTDA
ADVOGADO	SARAH REBECA DE OLIVEIRA HONORIO(OAB: 321551/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA(OAB: 321797/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO EUFRASIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c2cfef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Dê-se ciência à ré quanto ao bloqueio realizado para manifestação em 05 dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

No silêncio, libere-se a quem de direito.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0045400-51.1992.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSE DELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARIA CELESTE MORAIS AFONSO

ADVOGADO	MIKHAEL CHAHINE(OAB: 51142/SP)
RECLAMADO	ABEL MENDONCA
RECLAMADO	AVELINO ANTONIO PIRES
RECLAMADO	BERNARDINO MARTINHO PEREIRA
RECLAMADO	CHURRASCARIA CAXAREU LTDA
ADVOGADO	MIKHAEL CHAHINE(OAB: 51142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Patrimônio da União-SPU/Santos
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santana/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DELSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0cdb50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de ofício ao INCRA determinando que informe a este Juízo se os executados possuem ou possuíram imóveis rurais em seus nomes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0045400-51.1992.5.02.0482

RECLAMANTE	JOSE DELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARIA CELESTE MORAIS AFONSO
ADVOGADO	MIKHAEL CHAHINE(OAB: 51142/SP)
RECLAMADO	ABEL MENDONCA
RECLAMADO	AVELINO ANTONIO PIRES
RECLAMADO	BERNARDINO MARTINHO PEREIRA
RECLAMADO	CHURRASCARIA CAXAREU LTDA
ADVOGADO	MIKHAEL CHAHINE(OAB: 51142/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Patrimônio da União-SPU/Santos
TERCEIRO INTERESSADO	CNseg
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santana/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA CAXAREU LTDA
- MARIA CELESTE MORAIS AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0cdb50 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Defiro a expedição de ofício ao INCRA determinando que informe a este Juízo se os executados possuem ou possuíram imóveis rurais em seus nomes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000663-22.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECLAMADO	CHESS CASES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
RECLAMADO	ECO PARTS COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4fe7631 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no "juízo 100% Digital".

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 03 de junho de 2024 às 09h30 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Citem-se as rés.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-84.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	ANA LUCIA TEIXEIRA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO SOARES DA SILVA
RECLAMADO	SANDRA HELENA IWATANI
ADVOGADO	DARIO LUIZ GONCALVES(OAB: 184319/SP)
ADVOGADO	ALYNE BRANDAO GONCALVES(OAB: 468977/SP)
RECLAMADO	NATANE SOEMY IWATANI
RECLAMADO	S.G.M. FOODS RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	DARIO LUIZ GONCALVES(OAB: 184319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd1bc8 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001097-84.2019.5.02.0482

RECLAMANTE	ANA LUCIA TEIXEIRA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO SOARES DA SILVA
RECLAMADO	SANDRA HELENA IWATANI
ADVOGADO	DARIO LUIZ GONCALVES(OAB: 184319/SP)
ADVOGADO	ALYNE BRANDAO GONCALVES(OAB: 468977/SP)
RECLAMADO	NATANE SOEMY IWATANI
RECLAMADO	S.G.M. FOODS RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	DARIO LUIZ GONCALVES(OAB: 184319/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- S.G.M. FOODS RESTAURANTE LTDA - ME
- SANDRA HELENA IWATANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cd1bc8 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito. Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102200-02.1992.5.02.0482

RECLAMANTE	MARINA ANTONIA MUSSELLI LOMBARDI
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCIA TARDIN MOREIRA
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES SERRA MONTEZ(OAB: 278763/SP)
ADVOGADO	AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE(OAB: 27090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA TARDIN MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2b0e4 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Indefiro o requerido pela autora, reportando-me à decisão id.c77aabe.

A parte autora deverá cumprir o determinado na decisão id.c77aabe.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000406-15.2023.5.02.0067

RECLAMANTE	ROGERIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7c3ffc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Intime-se a ré para que efetue o depósito do valor relativo ao imposto de renda deduzido erroneamente (R$1.482,66), no prazo de 15 dias, sob pena de sequestro.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0102200-02.1992.5.02.0482

RECLAMANTE	MARINA ANTONIA MUSSELLI LOMBARDI
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	MARCIA TARDIN MOREIRA
ADVOGADO	FLAVIA GONCALVES SERRA MONTEZ(OAB: 278763/SP)
ADVOGADO	AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE(OAB: 27090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA ANTONIA MUSSELLI LOMBARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa2b0e4 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Indefiro o requerido pela autora, reportando-me à decisão id.c77aabe.

A parte autora deverá cumprir o determinado na decisão id.c77aabe.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000139-25.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIELI ALVES SANTANA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4302dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Concluída a perícia, declara-se encerrada a instrução processual.

Faculta-se às partes o prazo de 5 dias para razões finais.

Designa-se para JULGAMENTO a data de **17 de maio de 2024 às 17h00**, cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000139-25.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	ADRIELI ALVES SANTANA
ADVOGADO	RAPHAEL MEDINA MATTAR(OAB: 328286/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
PERITO	MARCOS ALEXANDRE CHIARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELI ALVES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4302dab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Concluída a perícia, declara-se encerrada a instrução processual.

Faculta-se às partes o prazo de 5 dias para razões finais.

Designa-se para JULGAMENTO a data de **17 de maio de 2024 às 17h00**, cujo resultado será publicado no Diário Eletrônico do TRT da 2ª Região.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000258-88.2021.5.02.0482

RECLAMANTE	DANIELA CRISTINA SOARES CAMPOS
ADVOGADO	PAOLA BRASIL MONTANAGNA(OAB: 180818/SP)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MAGALHAES
RECLAMADO	M. DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO	MARIELE FERNANDEZ BATISTA(OAB: 214591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA SOARES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48aa64b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos

Id.ff4335c: Preliminarmente, cumpra-se a decisão sob id.3762a15, em sede de tutela provisória de

urgência de natureza cautelar de arresto, para que seja realizado o imediato arresto de ativos financeiros, veículos e imóveis de titularidade/propriedade do referido sócio, ficando decretada a indisponibilidade do(s) bem(ns) que vier(em) a ser localizado(s).

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001394-52.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCELO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA(OAB: 160691/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA(OAB: 336520/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17366fc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM.Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SÃO VICENTE, 26 de abril de 2024.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

Vistos.

Processe-se o recurso ordinário da reclamada Município de São Vicente/SP, por adequado, tempestivo bem como regular a representação e o preparo.

Intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000742-33.2015.5.02.0482

RECLAMANTE	EVANUZIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

RECLAMADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
RECLAMADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
RECLAMADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANUZIA MARIA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c7a8e proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 25 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Indefiro o pedido da autora, uma vez que o endereço do executado não o indicado.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001127-54.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO CIDADE NAUTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO NAUTICA FREI GASPAR LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO AVALANCHE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO AVALANCHE LTDA
- AUTO POSTO CIDADE NAUTICA LTDA
- AUTO POSTO NAUTICA FREI GASPAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b9622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM.Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em razão do vencimento do prazo.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Libere-se à parte autora, por conta de seu crédito, o depósito anexado aos autos, em razão do parcelamento deferido.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001127-54.2021.5.02.0481

RECLAMANTE	EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO CIDADE NAUTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO NAUTICA FREI GASPAR LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO AVALANCHE LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87b9622 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM.Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em razão do vencimento do prazo.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Libere-se à parte autora, por conta de seu crédito, o depósito anexado aos autos, em razão do parcelamento deferido.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000327-89.2011.5.02.0482

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RECLAMADO	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PESTANA(OAB: 208792/SP)
RECLAMADO	LEONINA FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	A. DOS SANTOS LTDA
RECLAMADO	STEVEN SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JOAO DA SILVA
RÉU	CTE 2 ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Municipio de São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	B2B Internacional Comércio de Mármores e Granitos - Escritório
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Reg de Imóveis e Anexos S. Vicente

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42f9f88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Dê-se ciência aos réus STEVEN SANTOS DE ARAUJO e ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO quanto ao bloqueio parcial realizado para manifestação em 05 dias.

No silêncio, liberem-se os valores bloqueados dos executados acima identificados ao autor.

Quanto aos valores retidos da ré LEONINA FATIMA DE OLIVEIRA SILVA, prossiga-se conforme decisão já proferida no Id c7b9a35.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000327-89.2011.5.02.0482

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
RECLAMADO	ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO PESTANA(OAB: 208792/SP)
RECLAMADO	LEONINA FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO(OAB: 253738/SP)
RECLAMADO	A. DOS SANTOS LTDA
RECLAMADO	STEVEN SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JOAO DA SILVA
RÉU	CTE 2 ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA
RECLAMADO	ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Municipio de São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	Agência da Previdência Social em São Vicente
TERCEIRO INTERESSADO	B2B Internacional Comércio de Mármores e Granitos - Escritório
TERCEIRO INTERESSADO	Cartório de Reg de Imóveis e Anexos S. Vicente

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRONICA SAO VICENTE TV LTDA - EPP
- LEONINA FATIMA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42f9f88 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do

Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

DESPACHO

Dê-se ciência aos réus STEVEN SANTOS DE ARAUJO e ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO quanto ao bloqueio parcial realizado para manifestação em 05 dias.

No silêncio, liberem-se os valores bloqueados dos executados acima identificados ao autor.

Quanto aos valores retidos da ré LEONINA FATIMA DE OLIVEIRA SILVA, prossiga-se conforme decisão já proferida no Id c7b9a35.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0024800-09.1992.5.02.0482

RECLAMANTE	CLAYTON ROGERIO JARUSZEWSKI DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE PANELA DE BARRO DE SAO VICENTE LTDA
RECLAMADO	REGINA HELENA VALENCIO
RECLAMADO	JOSE LUIZ SERVO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria do Patrimônio da União
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Judicial de Bertioga

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON ROGERIO JARUSZEWSKI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdaad4a proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 29 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

Ciência da resposta CNIB, que faz referência à matrícula constante às fls. 566/570.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-76.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ELIEIDE MARIA SILVA
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS(OAB: 268867/SP)
RECLAMADO	PADARIA MACEDO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEIDE MARIA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57eae6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Para adequação da pauta, redesigna-se a audiência de Instrução para o dia 18 de junho de 2024 às 09h15, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A testemunha Maria Hélia Jesus Conceição será intimada pelo Provimento GP/CR 13/2006, devendo a ré proceder à entrega da intimação, servindo a presente cópia do despacho como mandado de intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento acarretará aplicação de multa e condução coercitiva.

Ressalto que o não atendimento da determinação supra implicará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001470-76.2023.5.02.0482

RECLAMANTE	ELIEIDE MARIA SILVA
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS(OAB: 268867/SP)
RECLAMADO	PADARIA MACEDO LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS VEIGA TARRACO(OAB: 204269/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA MACEDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57eae6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

Para adequação da pauta, redesigna-se a audiência de Instrução para o dia 18 de junho de 2024 às 09h15, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, que deverão ser trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A testemunha Maria Hélia Jesus Conceição será intimada pelo Provimento GP/CR 13/2006, devendo a ré proceder à entrega da intimação, servindo a presente cópia do despacho como mandado de intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento acarretará aplicação de multa e condução coercitiva.

Ressalto que o não atendimento da determinação supra implicará na oitiva apenas das testemunhas que comparecerem espontaneamente.

Registre-se que a audiência será realizada de forma presencial no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA são JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intimem-se as partes.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000953-71.2023.5.02.0482

REQUERENTE	HERISON COSTA PASSOS
ADVOGADO	AMANDA DE AGUIAR GONCALVES DIAS(OAB: 289616/SP)
REQUERIDO	PROSPERA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
REQUERIDO	BR-AR ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR-AR ALIMENTOS LTDA
- PROSPERA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8946c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-1000953-71.2023.5.02.0482

REQUERENTE	HERISON COSTA PASSOS
ADVOGADO	AMANDA DE AGUIAR GONCALVES DIAS(OAB: 289616/SP)
REQUERIDO	PROSPERA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
REQUERIDO	BR-AR ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERISON COSTA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8946c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000362-46.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	VITORIA AMANDA PAULINO OLIVEIRA
RECLAMADO	PAULA LUCIA SERAFIM PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 089167d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000108-73.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	EMERSON MESQUITA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	VITORIA AMANDA PAULINO OLIVEIRA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	PAULA LUCIA SERAFIM PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 038f580 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000108-73.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	EMERSON MESQUITA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	VITORIA AMANDA PAULINO OLIVEIRA
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	PAULA LUCIA SERAFIM PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 038f580 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000362-46.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA IRUSSA(OAB: 250535/SP)
RECLAMADO	OTRANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
RECLAMADO	VITORIA AMANDA PAULINO OLIVEIRA

RECLAMADO	PAULA LUCIA SERAFIM PEIXOTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 089167d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-78.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 449604/SP)
RECLAMADO	PRISCILA TAVARES CORREA
ADVOGADO	JADER MASCARENHAS DIAS DOURADO(OAB: 84370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a09ef proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

O patrono da ré apresenta renúncia ao mandato sem a comprovação da comunicação à outorgante, conforme determina o artigo 112 e §§ do CPC.

Diante do exposto, rejeito a renúncia apresentada pelo patrono da ré e considero-a ciente da audiência designada para o dia 17/05/2024 às 14h00.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000334-78.2022.5.02.0482

RECLAMANTE	MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO CARLOS FELIPE DOS SANTOS(OAB: 449604/SP)
RECLAMADO	PRISCILA TAVARES CORREA
ADVOGADO	JADER MASCARENHAS DIAS DOURADO(OAB: 84370/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA TAVARES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96a09ef proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Vistos,

O patrono da ré apresenta renúncia ao mandato sem a comprovação da comunicação à outorgante, conforme determina o artigo 112 e §§ do CPC.

Diante do exposto, rejeito a renúncia apresentada pelo patrono da ré e considero-a ciente da audiência designada para o dia 17/05/2024 às 14h00.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000145-32.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	MARCOS JOSE DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)

ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECLAMADO	REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO BOSCO DE SOUZA(OAB: 184715/SP)
PERITO	DEBORAH RIOS ARRUDA MORCELI

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da indicação do local para a realização da perícia.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIANO ANIZIO EUGENIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000669-29.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	JOYCE MICHELE DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	PUNTO GASPAR EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE MICHELE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb8ff6b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 03 de junho de 2024 às 08h45 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse do autor na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-35.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LUIZ OTAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELA DA SILVA MENDES(OAB: 279527/SP)
ADVOGADO	ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA(OAB: 282244/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OTAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 624dc7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da manifestação da ré.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Concedo o prazo de cinco dias para que a reclamada comprove o recolhimento do valor do acordo acrescido da multa de 50%.

Na inércia, inicie-se a execução através dos convênios de pesquisas patrimoniais do E.TRT da 2ª Região.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000397-35.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	LUIZ OTAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELA DA SILVA MENDES(OAB: 279527/SP)
ADVOGADO	ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA(OAB: 282244/SP)
RECLAMADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 624dc7a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, em face da manifestação da ré.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos.

Concedo o prazo de cinco dias para que a reclamada comprove o recolhimento do valor do acordo acrescido da multa de 50%.

Na inércia, inicie-se a execução através dos convênios de pesquisas patrimoniais do E.TRT da 2ª Região.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0159700-30.2009.5.02.0482

RECLAMANTE	NELSON GOMES SALDANHA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECLAMADO	EDNA APARECIDA MOREIRA MONTEIRO
RECLAMADO	EDNA APARECIDA MOREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES(OAB: 168055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GOMES SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b0695 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos,

Ciência de pesquisas Caged e PrevJud.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0159700-30.2009.5.02.0482

RECLAMANTE	NELSON GOMES SALDANHA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECLAMADO	EDNA APARECIDA MOREIRA MONTEIRO
RECLAMADO	EDNA APARECIDA MOREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES(OAB: 168055/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA APARECIDA MOREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75b0695 proferido nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza Federal do Trabalho.

São Vicente, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Vistos,

Ciência de pesquisas Caged e PrevJud.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 05 dias, meios efetivos e válidos que possibilitem o prosseguimento do feito.

Na inércia, determino a suspensão do feito, por frustrada a execução, aguardando-se o decurso de prazo previsto no art. 11-A da CLT, relativamente à prescrição intercorrente, ressalvando-se que o pedido genérico ou a mera repetição e/ou renovação de diligências já realizadas não será conhecido e não é suficiente para interromper o curso do prazo ali fixado.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000668-44.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	VALDEMIR DE SOUSA
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	LOJAS CEM SA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db5d8c3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA-RS designada para o dia 03 de junho de 2024 às 09h00 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. Testemunhas na forma do art. 852-H, §3º, da CLT.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA SÃO JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse do autor na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000671-96.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	RAMALHO DO AMARAL
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
RECLAMADO	IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMALHO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e2db8a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

REGIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

Vistos.

A parte autora deverá verificar se encartou aos autos cópia dos documentos pessoais e, constatada a ausência, deverá juntá-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com base no PCA 002260-11.2022.2.00.0000 de 08/11/2022 do CNJ, na Recomendação nº 02/GCGT de 24 de outubro de 2022, no Provimento GP/CR do TRT2 nº 01 de 24/01/2023, no art.1º , § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 e artigo 2º, § 5º Ato GP nº 10/2021, ficam cientes as partes e procuradores que todas as audiências desta Unidade ocorrerão de forma PRESENCIAL, incluindo os processos com tramitação do feito no “juízo 100% Digital”.

Ante o acima exposto, a audiência UNA designada para o dia 04 de junho de 2024 às 09h30 será de forma PRESENCIAL devendo as partes comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob os efeitos do artigo 844 da CLT. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, em 5 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações serão feitas na forma do artigo 305 do Provimento GP/CR 13/2006, impressas e entregues pelas partes, até a data da audiência, independentemente de notificação.

A audiência será realizada no Fórum Trabalhista de São Vicente, na sala de audiências da 2ª Vara, à AVENIDA ANTONIO EMMERICK, 1328, VILA São JORGE, SAO VICENTE - SP - CEP: 11370-000.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste sobre o interesse da parte autora na tramitação dos autos de forma 100% digital.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000086-44.2024.5.02.0482

RECLAMANTE	GILVAN DE JESUS
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para reapresentar as guias do TRCT e SD devidamente assinadas e carimbadas. Prazo: 05 dias.

SAO VICENTE/SP, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE MENDES DE FREITAS

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Suzano

Edital

Processo Nº ATOrd-1000466-11.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	OTAVIO ROBERTO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUSHI SUZANO LTDA
ADVOGADO	JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 136979/SP)
RECLAMADO	SUSHI SUZANO II LTDA
RECLAMADO	SUELIO FELIX DE ALENCAR
RECLAMADO	JUBERLANIA PEREIRA NUNES FELIX

Intimado(s)/Citado(s):

- JUBERLANIA PEREIRA NUNES FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE IDPJ

Destinatário(s): **RESTAURANTE SUSHI SUZANO LTDA, CNPJ: 32.769.012/0001-71; SUSHI SUZANO II LTDA, CNPJ: 49.600.566/0001-43; JUBERLANIA PEREIRA NUNES FELIX, CPF: 283.336.808-95; SUELIO FELIX DE ALENCAR, CPF: 027.939.584-17**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP, nos autos da **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**, **Processo PJe nº 1000466-11.2022.5.02.0491**, apresentada pelo(a) **RECLAMANTE: OTAVIO ROBERTO BARBOSA FERREIRA** em face de **RESTAURANTE SUSHI SUZANO LTDA e outros (3)**, **CITA** o(s) destinatário(s) acima, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, quanto à **instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Despacho #id:784a98d)** requerida pelo exequente, com a inclusão dos sócios indicados pelo reclamante no polo passivo da ação, para que estes, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor devido, exerçam o benefício de ordem, conforme os §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC ou, querendo, apresentem defesa ao incidente, sob pena de revelia.

Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. Endereço: Rua Paraná, nº 69, Jardim Paulista, Suzano/SP, CEP: 08675-190

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.
SUZANO/SP, 24 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000615-07.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	Demerval da Costa Ramos(OAB: 159066/SP)
ADVOGADO	MARILZA COLOMBO DOS SANTOS(OAB: 125511/SP)
RECLAMADO	SUZANTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KROMELL GONCALVES MENDES(OAB: 190440/SP)
RECLAMADO	CELSO FOGO
TERCEIRO INTERESSADO	ALARN CONSULTORIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE BOLLETTA JUNIOR
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANA MAIRA MARCATTI BOLLETTA
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	KARLA ANDREA BOLLETTA
ADVOGADO	KARLA ANDREA BOLLETTA(OAB: 128195/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CRER FOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Resolução de IDPJ

Destinatário(s): CELSO FOGO, CPF: 049.860.818-29

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1000615-07.2022.5.02.0491, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO em face de SUZANTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP e outros (1), **INTIMA** o(s) destinatário(s) acima da decisão de resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.
SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ACPCiv-1000135-92.2023.5.02.0491

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	JOSE JOAQUIM DA SILVA
RÉU	JR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
RÉU	J.J. DA SILVA GRANITOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - Instauração de IDPJ

Destinatário(s): JR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, CNPJ: 18.552.608/0001-94

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP, nos autos da Ação Civil Pública Cível, Processo PJe nº 1000135-92.2023.5.02.0491, apresentada pelo(a) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de J.J. DA SILVA GRANITOS - ME e outros (2), **CITA** o(s) destinatário(s) acima para que, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que este(s), querendo, apresente(m) defesa ao incidente ou exerçam o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 795 do CPC, no prazo de 15 dias. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-1000302-15.2022.5.02.0372

RECLAMANTE	FRANCISCO ROGERIO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	CRISTALERIA BRUXELAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
ADVOGADO	Luiz Pavesio Junior(OAB: 136478/SP)
RECLAMADO	RENATO RODRIGUES NUNEZ
ADVOGADO	Luiz Pavesio Junior(OAB: 136478/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ROGERIO DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FRANCISCO ROGERIO DA SILVA SAMPAIO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada do comprovante de pagamento Id 3cd1a2a.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

EVERTON MARTINS DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000061-09.2021.5.02.0491

RECLAMANTE	FABRICIO AECIO DE SOUZA
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA SANTORO(OAB: 377622/SP)
RECLAMADO	KOMATSU DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	NELSON MINORU OKA(OAB: 110462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO AECIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: FABRICIO AECIO DE SOUZA

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará nº 20240426164411052040 cujo valor será creditado na conta indicada.

Conta judicial: 4700129913626.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001152-42.2018.5.02.0491

RECLAMANTE	INGRID FABIANE DA CRUZ
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO BATISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1000629-69.2014.5.02.0491

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO RICARDO SANTOS SILVA(OAB: 235105/SP)
RECLAMADO	CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SUZANO
ADVOGADO	TANIA REGINA PAIXAO NOGUEIRA DE SA(OAB: 70183/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição dos Ofícios Precatórios.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Magistrado

Processo Nº ATOrd-1001152-42.2018.5.02.0491

RECLAMANTE	INGRID FABIANE DA CRUZ
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	Fabio Hemeterio Lisot(OAB: 297180/SP)
ADVOGADO	JOSE CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	SABRINA LUMERTZ WEBBER(OAB: 504697/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO BATISTA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FABIANE DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: INGRID FABIANE DA CRUZ

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a), **sendo -R$6.281,54, ao patrono do reclamante, correspondente aos honorários advocatícios e R$21.213,05 ao reclamante, referente a parte do seu crédito.**

Bem como da liberação do depósito recursal (Id.8cfc59f) ao reclamante. Sobre este, deverá o autor **comprovar o valor soerguido no prazo de 5 dias.**

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Magistrado

Processo Nº ATSum-1000748-15.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	LUCAS GALVAO CIPOLLETTA MAROZZI
ADVOGADO	FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO(OAB: 260745/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GALVAO CIPOLLETTA MAROZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69a0791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) Consoante a atualização de cálculos Id 7c3591a, do depósito de Id 3006eb7, procedam-se as seguintes transferências:

-R$1.264,63aos Cofres da Previdência Social (DARF - cod. 6092);

-R$319,14aos Cofres da União, relativo às custas processuais;

-o saldo remanescente à reclamada.

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000748-15.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	LUCAS GALVAO CIPOLLETTA MAROZZI
ADVOGADO	FELIPE FRANCISCHINI DO NASCIMENTO(OAB: 260745/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 69a0791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) Consoante a atualização de cálculos Id 7c3591a, do depósito de Id 3006eb7, procedam-se as seguintes transferências:

-R$1.264,63aos Cofres da Previdência Social (DARF - cod. 6092);

-R$319,14aos Cofres da União, relativo às custas processuais;

-o saldo remanescente à reclamada.

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-47.2021.5.02.0491

RECLAMANTE	LIRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 293440/SP)
RECLAMADO	JOAO EDUARDO DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	DANIELLY VIEIRA LANA OSORIO(OAB: 371742/SP)
RECLAMADO	CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE ARAUJO MARTINS(OAB: 441617/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIRIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7058226 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

EVERTON MARTINS DO PRADO

DESPACHO

Vistos

1) Pet Id 77b86a7: Assiste razão à 2ª reclamada, que não pode ser responsabilizada e executada pelo descumprimento de obrigações personalíssimas da 1ª ré, conforme decidido em sentença e em sentença de embargos de declaração.

2) Libere-se ao reclamante o depósito Id 617bebe, disponível no SIF (conta judicial 0642.042.01508644-1). Deverá o autor, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor atualizado efetivamente soerguido.

3) Libere-se à 2ª reclamada os valores remanescentes das contas judiciais 0642.042.01508619-0 e 0642.042.01509790-7.

4) Após o reclamante comprovar o valor soerguido, atualizem-se os cálculos e tornem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000731-47.2021.5.02.0491

RECLAMANTE	LIRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 293440/SP)
RECLAMADO	JOAO EDUARDO DA SILVA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	DANIELLY VIEIRA LANA OSORIO(OAB: 371742/SP)
RECLAMADO	CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE ARAUJO MARTINS(OAB: 441617/SP)
ADVOGADO	LUCIANO MARCHETTO SILVA(OAB: 136805/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA
- JOAO EDUARDO DA SILVA TRANSPORTES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7058226 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

EVERTON MARTINS DO PRADO

DESPACHO

Vistos

1) Pet Id 77b86a7: Assiste razão à 2ª reclamada, que não pode ser responsabilizada e executada pelo descumprimento de obrigações personalíssimas da 1ª ré, conforme decidido em sentença e em sentença de embargos de declaração.

2) Libere-se ao reclamante o depósito Id 617bebe, disponível no SIF (conta judicial 0642.042.01508644-1). Deverá o autor, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor atualizado efetivamente soerguido.

3) Libere-se à 2ª reclamada os valores remanescentes das contas judiciais 0642.042.01508619-0 e 0642.042.01509790-7.

4) Após o reclamante comprovar o valor soerguido, atualizem-se os cálculos e tornem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127200-20.2005.5.02.0491

RECLAMANTE	VALDECIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ PARTIKA(OAB: 130476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
RECLAMADO	EDWARD LEGGE
RECLAMADO	JACQUELINE LEGGE
RECLAMADO	FLORICULTURA FLORESTA LTDA
RECLAMADO	PETER PAUL LEGGE
ADVOGADO	SILVIA MIRANDA NAUFAL(OAB: 143689/SP)
ADVOGADO	VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI(OAB: 143690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR RIBEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c801c1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

EVERTON MARTINS DO PRADO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante do bloqueio de valores em conta de sua titularidade.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0127200-20.2005.5.02.0491

RECLAMANTE	VALDECIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ PARTIKA(OAB: 130476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
RECLAMADO	EDWARD LEGGE
RECLAMADO	JACQUELINE LEGGE
RECLAMADO	FLORICULTURA FLORESTA LTDA
RECLAMADO	PETER PAUL LEGGE
ADVOGADO	SILVIA MIRANDA NAUFAL(OAB: 143689/SP)
ADVOGADO	VANESSA BUENO FAVALLE TERASSI(OAB: 143690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETER PAUL LEGGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c801c1e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

EVERTON MARTINS DO PRADO

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante do bloqueio de valores em conta de sua titularidade.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001164-17.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	FERNANDA APARECIDA JESUS
ADVOGADO	JOAO FERNANDO RIBEIRO(OAB: 196473/SP)
RECLAMADO	VANESSA PROMOCOES DE VENDAS LTDA
RECLAMADO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 623e4d2 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o Reclamante para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT)

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado no arquivo pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito

jurídico.

Nada mais.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000641-05.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	JADSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP BR TELECOM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7a170 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) A reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias (Id 4ec8fb3 - página 2).

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000641-05.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	JADSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADSON SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d7a170 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) A reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias (Id 4ec8fb3 - página 2).

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000373-14.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	RENATA DE FATIMA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	EDER FELIPE DA SILVA(OAB: 440051/SP)
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DE FATIMA FERREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa21de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) Consoante a atualização de cálculos Id 88ef1d3, do depósito de Id 656f091, procedam-se as seguintes transferências:

-R$2.209,36aos Cofres da Previdência Social (DARF - cod. 6092);

- o saldo remanescente à reclamada.

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000373-14.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	RENATA DE FATIMA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	EDER FELIPE DA SILVA(OAB: 440051/SP)
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID faa21de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) Consoante a atualização de cálculos Id 88ef1d3, do depósito de Id 656f091, procedam-se as seguintes transferências:

-R$2.209,36aos Cofres da Previdência Social (DARF - cod. 6092);

- o saldo remanescente à reclamada.

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001991-43.2013.5.02.0491

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RENATO GODOI MOREIRA(OAB: 218339/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SUZANO
ADVOGADO	TANIA REGINA PAIXAO NOGUEIRA DE SA(OAB: 70183/SP)
RECLAMADO	CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) para ciência da certidão anexada aos autos.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2024.

ENIO MARQUES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001035-49.2010.5.02.0491

RECLAMANTE	WALQUIRIA DE SOUZA SIMEAO SILVA
ADVOGADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 206456/SP)
RECLAMADO	COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO	HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	MARCOS MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALQUIRIA DE SOUZA SIMEAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: WALQUIRIA DE SOUZA SIMEAO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos cálculos #id:3c6b299 e para eventual manifestação no prazo de 5 dias, bem como fica também a exequente intimada para resposta aos embargos opostos no prazo legal.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001035-49.2010.5.02.0491

RECLAMANTE	WALQUIRIA DE SOUZA SIMEAO SILVA
ADVOGADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 206456/SP)
RECLAMADO	COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO	HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	MARCOS MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos cálculos #id:3c6b299 e para eventual manifestação no prazo de 5 dias, bem como fica também a exequente intimada para resposta aos embargos opostos no prazo legal.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001035-49.2010.5.02.0491

RECLAMANTE	WALQUIRIA DE SOUZA SIMEAO SILVA
ADVOGADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 206456/SP)
RECLAMADO	COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
RECLAMADO	HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	MARCOS MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGON PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: EGON PARTICIPACOES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência dos cálculos #id:3c6b299 e

para eventual manifestação no prazo de 5 dias, bem como fica também a exequente intimada para resposta aos embargos opostos no prazo legal.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000394-53.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	MAURICIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRA LOURENCO PINHEIRO(OAB: 366194/SP)
RECLAMADO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECLAMADO	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
RECLAMADO	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa975b6 proferido nos autos.

Transcrição do(a) Despacho (ID aa975b6):

"**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

FERNANDA DE LIMA PAULA

SUZANO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Por remanejamento de pauta, redesigno audiência Una para o dia 10/06/2024 14:15 horas, em modo presencial, mantidas as demais cominações.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular"

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000389-31.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	HELIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	HELIO AKIO IHARA(OAB: 270263/SP)
RECLAMADO	NIKEN INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI(OAB: 199078/SP)
RECLAMADO	CONEXAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIKEN INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: NIKEN INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b530f9 proferido nos autos.

Transcrição do(a) Despacho (ID 4b530f9):

"**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

FERNANDA DE LIMA PAULA

SUZANO, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Por remanejamento de pauta, redesigno audiência Una para o dia 10/06/2024 10:30 horas, em modo presencial, mantidas as demais cominações.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular"

SUZANO/SP, 23 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000456-64.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	DANIEL BAESSO GARCIA
ADVOGADO	GUILHERME DO ESPIRITO SANTO(OAB: 453154/SP)
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SUZANO DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA
ADVOGADO	KELLY ALESSANDRA DA SILVA SANT'ANNA(OAB: 157071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G.M.G.
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA(OAB: 223200/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	L.M.G.
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA(OAB: 223200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.M.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bdc4b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

(Trânsito em julgado em: 03/04/2024).

Oficie-se o Juízo da 7ª Vara Cível de Mogi das Cruzes, com cópia da presente sentença, para ciência e tomada das providências que entender cabíveis a fim de evitar o enriquecimento ilícito do reclamante.

Deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da ação, devendo a reclamada providenciar a atualização do salário anotado em CTPS, considerando a integração do valor recebido extrafolha, em 5 dias após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que “as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente”, deve o juiz determinar a intimação das partes para liquidação do julgado.

De outro lado, com o advento da Lei 13.467/2017, que dentre outros, inseriu o artigo 791-A à CLT, prevendo a condenação de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho quando a parte estiver assistida por advogado, vedando, ao mesmo tempo, a execução “ex officio” na mesma hipótese (parte assistida por advogado), **é certo que a ausência do cumprimento espontâneo da coisa julgada pelo devedor, impondo ao credor o ônus de iniciativa da execução, ensejará a imposição de honorários advocatícios por conta do início da execução**, conforme aplicação supletiva do artigo 85, § 1º, do CPC, diante da omissão no texto da CLT, **de modo que se deve oportunizar ao devedor a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação decorrente da coisa julgada, meio menos oneroso ao devedor (art. 805 do CPC)**.

Diante deste quadro, nos termos do artigo 765 e 789, § 1º-B, da CLT, determino a intimação das partes para apresentação dos cálculos de liquidação atualizados da condenação, inclusive INSS, quota parte empregado e empregador e IRRF, caso haja, os quais deverão ser apresentados, preferencialmente, **através do sistema PJE CALC**, conforme Resolução CSJT nº 241, de 31/05/2019, anexando o relatório gerado em formato PDF, por tal sistema, e também as informações financeiras do arquivo gerado (opção operações/exportar), inserindo no Pje o arquivo como planilha de cálculo, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de dez dias úteis, pela reclamada, a qual poderá, no mesmo ato, depositar nos autos o valor incontroverso da dívida**, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), caso haja, autorizada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is), nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT, **podendo o reclamante, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT)**, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada nos oito dias úteis subsequentes, fundamentando as divergências e apresentando os

cálculos que entende corretos;

b) Inerte a Reclamada no prazo concedido, **independentemente de nova intimação, poderá o reclamante nos dez dias úteis subsequentes**, apresentar os seus cálculos, **podendo a reclamada, também independentemente de nova intimação, contestar os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de oito dias úteis após o término do prazo para apresentação dos cálculos pelo reclamante, conforme art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.**

Havendo o cumprimento espontâneo da obrigação emanada da coisa julgada pelo devedor, com concordância expressa ou tácita do credor (ausência de impugnação no prazo que lhe foi assinalado), tornem os autos conclusos para liberação imediata dos valores e extinção do processo, nos termos do § 3º do artigo 526 do CPC.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos, na hipótese de omissão pelas rés.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 10 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

SUZANO/SP, 24 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000456-64.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	DANIEL BAESSO GARCIA
ADVOGADO	GUILHERME DO ESPIRITO SANTO(OAB: 453154/SP)
ADVOGADO	THIAGO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 361933/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO SUZANO DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA
ADVOGADO	KELLY ALESSANDRA DA SILVA SANT'ANNA(OAB: 157071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	G.M.G.
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA(OAB: 223200/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	L.M.G.
ADVOGADO	SALOMAO FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA(OAB: 223200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.M.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bdc4b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

(Trânsito em julgado em: 03/04/2024).

Oficie-se o Juízo da 7ª Vara Cível de Mogi das Cruzes, com cópia da presente sentença, para ciência e tomada das providências que entender cabíveis a fim de evitar o enriquecimento ilícito do reclamante.

Deverá o reclamante juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da ação, devendo a reclamada providenciar a atualização do salário anotado em CTPS, considerando a integração do valor recebido extrafolha, em 5 dias após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Nos termos do artigo 879, § 1º-B, que prevê que “as partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente”, deve o juiz determinar a intimação das partes para liquidação do julgado.

De outro lado, com o advento da Lei 13.467/2017, que dentre outros, inseriu o artigo 791-A à CLT, prevendo a condenação de honorários advocatícios sucumbenciais no processo do trabalho quando a parte estiver assistida por advogado, vedando, ao mesmo tempo, a execução “ex officio” na mesma hipótese (parte assistida por advogado), **é certo que a ausência do cumprimento espontâneo da coisa julgada pelo devedor, impondo ao credor o ônus de iniciativa da execução, ensejará a imposição de honorários advocatícios por conta do início da execução**, conforme aplicação supletiva do artigo 85, § 1º, do CPC, diante da omissão no texto da CLT, **de modo que se deve oportunizar ao devedor a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação decorrente da coisa julgada, meio menos oneroso ao devedor (art. 805 do CPC)**.

Diante deste quadro, nos termos do artigo 765 e 789, § 1º-B, da CLT, determino a intimação das partes para apresentação dos cálculos de liquidação atualizados da condenação, inclusive INSS, quota parte empregado e empregador e IRRF, caso haja, os quais deverão ser apresentados, preferencialmente, **através do sistema PJE CALC**, conforme Resolução CSJT nº 241, de 31/05/2019,

anexando o relatório gerado em formato PDF, por tal sistema, e também as informações financeiras do arquivo gerado (opção operações/exportar), inserindo no Pje o arquivo como planilha de cálculo, nos seguintes termos:

a) **Inicialmente, pelo prazo de dez dias úteis, pela reclamada, a qual poderá, no mesmo ato, depositar nos autos o valor incontroverso da dívida**, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), caso haja, autorizada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is), nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT, **podendo o reclamante, independentemente de nova intimação e sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT)**, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada nos oito dias úteis subsequentes, fundamentando as divergências e apresentando os cálculos que entende corretos;

b) Inerte a Reclamada no prazo concedido, **independentemente de nova intimação, poderá o reclamante nos dez dias úteis subsequentes**, apresentar os seus cálculos, **podendo a reclamada, também independentemente de nova intimação, contestar os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de oito dias úteis após o término do prazo para apresentação dos cálculos pelo reclamante, conforme art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.**

Havendo o cumprimento espontâneo da obrigação emanada da coisa julgada pelo devedor, com concordância expressa ou tácita do credor (ausência de impugnação no prazo que lhe foi assinalado), tornem os autos conclusos para liberação imediata dos valores e extinção do processo, nos termos do § 3º do artigo 526 do CPC.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), notadamente quanto à não apresentação dos cálculos, na hipótese de omissão pelas rés.

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 10 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

SUZANO/SP, 24 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000977-72.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	J.L.D.S.
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	R.V.E.E.L.
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.V.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 40570a4.

Processo Nº ATOrd-1000977-72.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	J.L.D.S.
ADVOGADO	CINTIA SAYURI MAEKAWA(OAB: 467501/SP)
ADVOGADO	ERIC YAMAZAKI(OAB: 314995/SP)
ADVOGADO	ROBSON SATELIS DOS ANJOS(OAB: 318171/SP)
RECLAMADO	R.V.E.E.L.
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a9b2163.

Processo Nº ATOrd-0002016-78.2010.5.02.0491

RECLAMANTE	EDERSON ANTONIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO	LETICIA TOLEDO PAVAO DE CARVALHO(OAB: 367726/SP)
ADVOGADO	RENE SILVESTRE DE MORAIS(OAB: 378765/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO EGASHIRA
RECLAMADO	PATRICIA EGASHIRA
RECLAMADO	CARLOS TOSHIHARO WATANABE
RECLAMADO	MARIO EGASHIRA
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	DEROCI FRANCISCO DE MELO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 206456/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS(OAB: 241457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA DOS SANTOS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LEIA DOS SANTOS PAIXAO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência da Decisão **#id:8f01f6e** proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

KEITI LUZIA APPELT GOMES

DESPACHO

Vistos etc.

Por meio da petição idc6ea509 anunciou o reclamante a revogação dos poderes outorgados às advogadas constituídas para propor a presente ação por motivo de “dificuldade de manter comunicação efetiva com a referida advogada, bem como no abandono processual”, tendo procedido à juntada de novo instrumento de procuração.

Cientificadas as patronas anteriormente constituídas de sua destituição, manifestam-se as mesmas, alegando a inocorrência de qualquer falta de sua parte na correta condução da ação (id ef9f3b0). Juntam contrato de prestação de serviços advocatícios e defendem que foi contratado o percentual de 25% sobre o valor total recebido por meio da presente ação, requerendo, assim, seja destacado, do depósito efetuado nos autos, o valor correspondente.

Instado a se manifestar sobre a petição das ex-patronas, o reclamante se opôs à reserva dos honorários, conforme por elas pretendido, pela ausência de competência desta Justiça Especializada para dirimir questões contratuais.

Pois bem.

Conforme manifestado pelo reclamante e documentado às fl. 501/502, houve revogação, de forma inequívoca, dos poderes outorgados por meio da procuração juntada às fl. 30, não podendo o mesmo se olvidar, entretanto, de que está sujeito às obrigações contraídas por meio do contrato de serviços advocatícios firmado de livre e espontânea vontade com as advogadas que figuram como contratadas no documento anexado no id 382b36d.

Nada obstante, conforme destacado pelo patrono que hodiernamente representa os interesses do autor, refoge à competência desta justiça especializada analisar e dirimir a pendenga estabelecida entre contratado e contratante, devendo a mesma ser levada à justiça comum, por meio da ação cabível, motivo pelo qual por dever de cautela, determino que do crédito do reclamante depositado no id e3dc433, fique retido no processo o valor de **R$3.144,24** (correspondente a 25% do valor à disposição do autor), até que as partes noticiem o resultado da ação eventualmente proposta no juízo competente.

A fim de evitar tumulto processual, determino a imediata retificação da autuação a fim de que as advogadas destituídas passem a figurar como terceiras interessadas.

Por fim, diante do quanto aqui decidido, não havendo nenhum óbice a tanto, determino que, do depósito acima referido, seja liberado ao reclamante o valor de R$9.432,72 - dados bancários às fl. 500. PROVIDENCIE A SECRETARIA.

Após a liberação do crédito do autor, retornem os autos conclusos para deliberações acerca da extinção da execução, sem prejuízo do quanto acima decidido acerca da reserva dos honorários das patronas destituídas.

SUZANO/SP, 22 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

SUZANO/SP, 24 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0002016-78.2010.5.02.0491

RECLAMANTE	EDERSON ANTONIO CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO	LETICIA TOLEDO PAVAO DE CARVALHO(OAB: 367726/SP)
ADVOGADO	RENE SILVESTRE DE MORAIS(OAB: 378765/SP)
RECLAMADO	MARIO SERGIO EGASHIRA

RECLAMADO	PATRICIA EGASHIRA
RECLAMADO	CARLOS TOSHIHARO WATANABE
RECLAMADO	MARIO EGASHIRA
RECLAMADO	MAURICIO MARINHO DE CASTRO
RECLAMADO	DEROCI FRANCISCO DE MELO
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO
RECLAMADO	AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECLAMADO	ANIDRA PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	EGON PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	LEIA DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 206456/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS(OAB: 241457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: SANDRA MARCIA PIRES DA SILVA RAMOS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência da Decisão **#id:8f01f6e** proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Suzano/SP.

SUZANO/SP, data abaixo.

KEITI LUZIA APPELT GOMES

DESPACHO

Vistos etc.

Por meio da petição idc6ea509 anunciou o reclamante a revogação dos poderes outorgados às advogadas constituídas para propor a presente ação por motivo de “dificuldade de manter comunicação efetiva com a referida advogada, bem como no abandono processual”, tendo procedido à juntada de novo instrumento de procuração.

Cientificadas as patronas anteriormente constituídas de sua destituição, manifestam-se as mesmas, alegando a inocorrência de qualquer falta de sua parte na correta condução da ação (id ef9f3b0). Juntam contrato de prestação de serviços advocatícios e defendem que foi contratado o percentual de 25% sobre o valor total recebido por meio da presente ação, requerendo, assim, seja destacado, do depósito efetuado nos autos, o valor correspondente.

Instado a se manifestar sobre a petição das ex-patronas, o reclamante se opôs à reserva dos honorários, conforme por elas pretendido, pela ausência de competência desta Justiça Especializada para dirimir questões contratuais.

Pois bem.

Conforme manifestado pelo reclamante e documentado às fl. 501/502, houve revogação, de forma inequívoca, dos poderes outorgados por meio da procuração juntada às fl. 30, não podendo o mesmo se olvidar, entretanto, de que está sujeito às obrigações contraídas por meio do contrato de serviços advocatícios firmado de livre e espontânea vontade com as advogadas que figuram como contratadas no documento anexado no id 382b36d.

Nada obstante, conforme destacado pelo patrono que hodiernamente representa os interesses do autor, refoge à competência desta justiça especializada analisar e dirimir a pendenga estabelecida entre contratado e contratante, devendo a mesma ser levada à justiça comum, por meio da ação cabível, motivo pelo qual por dever de cautela, determino que do crédito do reclamante depositado no id e3dc433, fique retido no processo o valor de **R$3.144,24** (correspondente a 25% do valor à disposição do autor), até que as partes noticiem o resultado da ação eventualmente proposta no juízo competente.

A fim de evitar tumulto processual, determino a imediata retificação da autuação a fim de que as advogadas destituídas passem a figurar como terceiras interessadas.

Por fim, diante do quanto aqui decidido, não havendo nenhum óbice a tanto, determino que, do depósito acima referido, seja liberado ao reclamante o valor de R$9.432,72 - dados bancários às fl. 500. PROVIDENCIE A SECRETARIA.

Após a liberação do crédito do autor, retornem os autos conclusos

para deliberações acerca da extinção da execução, sem prejuízo do quanto acima decidido acerca da reserva dos honorários das patronas destituídas.

SUZANO/SP, 22 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

SUZANO/SP, 24 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000467-35.2018.5.02.0491

RECLAMANTE	ROSA ELENA DUARTE
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	MARIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA YUMI DE MELLO TANAKA(OAB: 357866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MARIO SOARES DE LIMA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do despacho #id:643bd49 proferido nos autos, bem como envio ao INSS de ofício solicitando a suspensão da penhora mensal sobre o benefício previdenciário do reclamado MARIO SOARES DE LIMA - CPF: 077.503.158-53, em razão do acordo entabulado entre as partes, conforme homologação de #id:302ebcf.

" DESPACHO #id:643bd49

Vistos.

Diante do acordo entabulado entre as partes, conforme homologação de Id 302ebcf, oficie-se ao INSS, com urgência,solicitando a suspensão da penhora mensal sobre o benefício previdenciário do reclamado MARIO SOARES DE LIMA - CPF: 077.503.158-53. Anexe ao expediente uma cópia do ofício de Id e4de850.

Em atenção aos princípios da celeridade, simplicidade e eficácia processual fica valendo o presente despacho, devidamente assinado, como ofício a ser encaminhado via e-mail institucional. Intime-se.

SUZANO/SP, 22 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular"

SUZANO/SP, 25 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1000467-35.2018.5.02.0491

RECLAMANTE	ROSA ELENA DUARTE
ADVOGADO	MARIO MIRANDOLA NETO(OAB: 268673/SP)
RECLAMADO	MARIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO	CAMILA YUMI DE MELLO TANAKA(OAB: 357866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA ELENA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROSA ELENA DUARTE

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para tomar ciência do despacho #id:643bd49 proferido nos autos, bem como envio ao INSS de ofício solicitando a suspensão da penhora mensal sobre o benefício previdenciário do reclamado MARIO SOARES DE LIMA - CPF: 077.503.158-53, em razão do acordo entabulado entre as partes, conforme homologação de #id:302ebcf.

" DESPACHO #id:643bd49

Vistos.

Diante do acordo entabulado entre as partes, conforme homologação de Id 302ebcf, oficie-se ao INSS, com urgência,solicitando a suspensão da penhora mensal sobre o benefício previdenciário do reclamado MARIO SOARES DE LIMA - CPF: 077.503.158-53. Anexe ao expediente uma cópia do ofício de Id e4de850.

Em atenção aos princípios da celeridade, simplicidade e eficácia

processual fica valendo o presente despacho, devidamente assinado, como ofício a ser encaminhado via e-mail institucional. Intime-se.

SUZANO/SP, 22 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular"

SUZANO/SP, 25 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001025-46.2014.5.02.0491

RECLAMANTE	MONIZE HARTMANN BONAFE
ADVOGADO	ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA(OAB: 113449/SP)
RECLAMADO	MARIO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO	OTAVIO YUJI ABE DINIZ(OAB: 285454/SP)
RECLAMADO	CLAUDIA CRISTIANE DA CUNHA
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)
RECLAMADO	DROGARIA GUAIO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)
RECLAMADO	PAULO TOQUEIRO
ADVOGADO	OSVALDO PIZARRO JUNIOR(OAB: 301713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIZE HARTMANN BONAFE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MONIZE HARTMANN BONAFE

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência das pesquisas juntadas, bem como para informar, no prazo de 05 dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, abstendo-se de solicitar diligências já realizadas nos autos.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000155-54.2021.5.02.0491

RECLAMANTE	ARAGAO GOMES GALDINO JUNIOR
ADVOGADO	EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO(OAB: 310147/SP)
ADVOGADO	EDER FELIPE DA SILVA(OAB: 440051/SP)
RECLAMADO	WFF ESTACIONAMENTO EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL PALADINI NOBRE(OAB: 502805/SP)
RECLAMADO	WOLFF DA SILVA - ME
ADVOGADO	RAFAEL PALADINI NOBRE(OAB: 502805/SP)
RECLAMADO	WLT ESTACIONAMENTO, LAVA-RAPIDO E LOCACAO PARA EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	RAFAEL PALADINI NOBRE(OAB: 502805/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGAO GOMES GALDINO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ARAGAO GOMES GALDINO JUNIOR

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência das pesquisas juntadas, bem como para informar, no prazo de 05 dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, abstendo-se de solicitar diligências já realizadas nos autos.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

STENIO FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000217-60.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	SILVANA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MOLARI(OAB: 293423/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	D. A. MONTANHER TRANSPORTES
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)**, nos termos da Decisão #id:cb1c350, para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir (#id:aea7c4a), cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

- **TOTAL - R$ 398.690,07**
- **Data de Atualização - 26/04/2024**

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000217-60.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	SILVANA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MOLARI(OAB: 293423/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	D. A. MONTANHER TRANSPORTES
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- D. A. MONTANHER TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: D. A. MONTANHER TRANSPORTES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)**, nos termos da Decisão #id:cb1c350, para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir (#id:aea7c4a), cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

- **TOTAL - R$ 398.690,07**
- **Data de Atualização - 26/04/2024**

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000217-60.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	SILVANA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE LUIZ MOLARI(OAB: 293423/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECLAMADO	D. A. MONTANHER TRANSPORTES
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
RECLAMADO	ROBDAY TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS(OAB: 354015/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V.Sa. **INTIMADO(A)**, nos termos da Decisão #id:cb1c350, para pagar, em 15 dias, na forma do art. 523, *caput*, do CPC, a dívida detalhada a seguir (#id:aea7c4a), cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito.

- **TOTAL - R$ 398.690,07**
- **Data de Atualização - 26/04/2024**

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

JORDANA JENIS LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-1001138-82.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	CRISTINA NORIE KAN DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLON CRISTIANO CARNEIRO(OAB: 244204/SP)
RECLAMADO	COSTA ABREU COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)
RECLAMADO	JOMARK COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO FERREIRA DA CUNHA(OAB: 321126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA NORIE KAN DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de005f3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o Reclamante para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT)

Inerte, aguarde-se a provocação do interessado no arquivo pelo prazo legal, após o que será aplicado o disposto no artigo 11-A da CLT.

Decorrido o prazo concedido mantenha-se o processo na pasta “sobrestamento” do sistema PJE, apenas para não constar pendência de movimentação, o que não produz nenhum efeito jurídico.

Nada mais.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000775-32.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	VAGNER FERREIRA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423605/SP)
ADVOGADO	GIOVANA BRASIL BARBOSA LUZ(OAB: 423504/SP)
ADVOGADO	RONAN CESARE LUZ(OAB: 147190/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA BILLA ACKEL(OAB: 465505/SP)
PERITO	HENRIQUE KERTZMANN FALECK

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4723bd8 proferido nos autos.

Vistos.

Comprove a Reclamada o pagamento dos honorários periciais, das custas processuais e das contribuição previdenciárias, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Com a comprovação, voltem os autos conclusos para extinção da ação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Int.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000010-90.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON MITSUO LORCA TOMO(OAB: 355322/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO VERTULO TRIBONI(OAB: 370054/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA BILLA ACKEL(OAB: 465505/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51715d5 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recurso tempestivo.

Advogado com procuração nos autos.

Depósito Recursal e Custas Processuais comprovados.

Processe-se o recurso ordinário interposto pela Reclamada, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoado, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Int.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000434-35.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	GILMAR GONCALVES SILVESTRE JUNIOR
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO SUZART CHAGAS(OAB: 343120/SP)
ADVOGADO	NATAL ROCHA DE SOUZA(OAB: 367261/SP)
RECLAMADO	RM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECLAMADO	RM SERVICOS TERCEIRIZADOS E ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR GONCALVES SILVESTRE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25ed44c proferido nos autos.

Vistos.

Defiro a participação apenas do Reclamante na audiência designada por videoconferência através do link abaixo, sendo que os demais deverão participar presencialmente, conforme determinado no id 8b7a95e.

Entrar na reunião Zoom

https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88239583140?pwd=aDFndUZlSGQ3UzhHNjQxb3FRUlBvdz09

ID da reunião: 882 3958 3140

Senha de acesso: 102030

Oficie-se ao CDP Pinheiros 1, através do e-mail indicado, para intimação do Reclamante acerca da audiência designada bem como para viabilizar a participação do mesmo através do meio disponível na unidade por videoconferência.

Atribuo força de ofício judicial ao presente despacho.

Nada mais.

Int.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000639-35.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	JESSICA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	OSWALDO ANTONIO VISMAR(OAB: 253407/SP)
RECLAMADO	LG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE TAVARES DOS PASSOS(OAB: 448572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f8e51 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a regularidade do acordo entabulado entre as partes.

Com a resposta, ou decurso do prazo, voltem conclusos para deliberações acerca do prosseguimento.

Nada mais.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000051-57.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	IZABELA CRISTINA DE GODOY
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA MAOS ESTENDIDAS
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA MAOS ESTENDIDAS (nome fantasia: Comunicado terapêutica resgatando vidas)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA CRISTINA DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e555054 proferido nos autos.

Vistos

Informe o(a) reclamante, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada, bem como providencie, caso ainda não o tenha feito, a juntada da ficha cadastral da empresa, que poderá ser obtida junto ao site da JUCESP, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 852-B, II, §1º.

Informado o endereço, anote-se e cite-se.

Intime-se o(a) reclamante.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001502-54.2023.5.02.0491

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	SOARES COUTINHO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 277684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOARES COUTINHO PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e13323 proferida nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo entabulado pelas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Multa pelo descumprimento do acordo em 50%, conforme convencionado.

Custas processuais pela reclamada.

Devem as partes manifestar-se apenas no caso de inadimplemento, sendo, portanto, desnecessária a juntada de recibos comprobatórios de recebimento.

A reclamada, desde já, fica ciente do disposto no art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Cumprido, se nada pendente, arquivem-se os autos definitivamente.

Int.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001502-54.2023.5.02.0491

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RÉU	SOARES COUTINHO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 277684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e13323 proferida nos autos.

Vistos etc.

Homologo o acordo entabulado pelas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Multa pelo descumprimento do acordo em 50%, conforme convencionado.

Custas processuais pela reclamada.

Devem as partes manifestar-se apenas no caso de inadimplemento, sendo, portanto, desnecessária a juntada de recibos comprobatórios de recebimento.

A reclamada, desde já, fica ciente do disposto no art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Cumprido, se nada pendente, arquivem-se os autos definitivamente.

Int.

SUZANO/SP, 28 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001060-88.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	LUCAS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUCAS SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

LINCON MARIO GRIGOLETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1001060-88.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	LUCAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECLAMADO	KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
PERITO	JOSE CARLOS PARRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

LINCON MARIO GRIGOLETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-1000006-53.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES MANRIQUE BRANCO(OAB: 397155/SP)
RECLAMADO	CLARIANT S.A
ADVOGADO	ROSANGELA ADERALDO VITOR(OAB: 136667/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA LOPES LIMA(OAB: 201560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIANT S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a13d396 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Recurso tempestivo.

Advogado com procuração nos autos.

Parte isenta de preparo

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, eis que presentes os pressupostos da admissibilidade recursal.

Contrarrazoado, ou no decurso do prazo, subam os autos ao E. TRT/SP, com as cautelas de estilo.

Int.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000047-20.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	REBEKAH VICTORIA DA SILVA IRMAO
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	LANCHONETE E PASTELARIA NOVA CENTRAL DE SUZANO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO VERGA(OAB: 431700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REBEKAH VICTORIA DA SILVA IRMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1009b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **REBEKAH VICTORIA DA SILVA IRMAO**em face de **LANCHONETE E PASTELARIA NOVA CENTRAL DE SUZANO LTDA - EPP**, decido reconhecer a nulidade do pedido de demissão e declarar a dispensa sem justa causa da autora, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- indenização correspondente ao período de garantia provisória no emprego, ou seja, aos salários relativos ao período entre o término do contrato e o final da garantia de emprego, com reflexos nas férias +1/3, 13º salário e FGTS, em consonância com o princípio da reparação integral dos danos.

Por ser matéria de ordem pública, determino que a primeira ré proceda à retificação da data de baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de término do período estabilitário (ou seja, 07.11.2023).

Para tanto, deverá a reclamante juntar CTPS no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da ação, devendo a primeira reclamada retificar a data de baixa na CTPS, em 5 dias após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Em sua inércia, providencie a Secretaria da Vara a correta anotação, sem prejuízo da multa ora imposta em benefício da autora.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita à autora.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. E condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 25.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 500,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000047-20.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	REBEKAH VICTORIA DA SILVA IRMAO
ADVOGADO	JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
RECLAMADO	LANCHONETE E PASTELARIA NOVA CENTRAL DE SUZANO LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO VERGA(OAB: 431700/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E PASTELARIA NOVA CENTRAL DE SUZANO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a1009b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **REBEKAH VICTORIA DA SILVA IRMAO**em face de **LANCHONETE E PASTELARIA NOVA CENTRAL DE SUZANO LTDA - EPP**, decido reconhecer a nulidade do pedido de demissão e declarar a dispensa sem justa causa da autora, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES**os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- indenização correspondente ao período de garantia provisória no emprego, ou seja, aos salários relativos ao período entre o término do contrato e o final da garantia de emprego, com reflexos nas férias +1/3, 13º salário e FGTS, em consonância com o princípio da reparação integral dos danos.

Por ser matéria de ordem pública, determino que a primeira ré proceda à retificação da data de baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de término do período estabilitário (ou seja, 07.11.2023).

Para tanto, deverá a reclamante juntar CTPS no prazo de 10

dias do trânsito em julgado da ação, devendo a primeira reclamada retificar a data de baixa na CTPS, em 5 dias após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Em sua inércia, providencie a Secretaria da Vara a correta anotação, sem prejuízo da multa ora imposta em benefício da autora.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita à autora.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. E condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 25.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 500,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000028-14.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	CRISLENE ALVES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLENE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5423c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **CRISLENE ALVES**em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, decido:

Declarar extintos, com resolução de mérito, art. 487, II do NCPC, os pleitos de cunho condenatório anteriores a 24.08.2018 (Súmula 308, I, do C. TST);

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- diferenças de comissões, devidas em razão dos estornos indevidamente realizados, ao longo do período imprescrito do contrato, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

- diferenças de RSR, sobre as comissões quitadas, conforme parâmetros da fundamentação, com reflexos em 13º salário, aviso prévio, férias + 1/3 e em FGTS + 40%.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante; e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 20.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000028-14.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	CRISLENE ALVES
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d5423c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **CRISLENE ALVES**em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, decido:

Declarar extintos, com resolução de mérito, art. 487, II do NCPC, os pleitos de cunho condenatório anteriores a 24.08.2018 (Súmula 308, I, do C. TST);

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- diferenças de comissões, devidas em razão dos estornos indevidamente realizados, ao longo do período imprescrito do contrato, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%;

- diferenças de RSR, sobre as comissões quitadas, conforme parâmetros da fundamentação, com reflexos em 13º salário, aviso prévio, férias + 1/3 e em FGTS + 40%.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante; e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 20.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 400,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000122-59.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 467886/SP)
RECLAMADO	JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ELOHIM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ARBORE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7a2ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **JOSE CARLOS CARDOSO** em face de **ELOHIM SEGURANCA E SERVICOS LTDA, JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, **SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI e ARBORE ENGENHARIA LTDA**, decido declarar a rescisão indireta do contrato mantido entre autor e a primeira reclamada e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face das rés, para condená-las, sendo a 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, e a 4ª, de forma subsidiária e observada a limitação temporal fixada na fundamentação, aos seguintes pagamentos:

- depósito das parcelas fundiárias devidas por todo o contrato, acrescido da multa indenizatória de 40%, dada a rescisão indireta do contrato, em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta do valor devido;

- horas extras realizadas no mês de dezembro de 2023, em razão do labor em dias que deveriam ser destinados à sua folga, com adicional de 100%, além de reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;
- horas subtraídas do intervalo interjornada devido, durante o mês de dezembro de 2023, com adicional de 50%; além de reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;
- uma hora extra por dia laborado, pela supressão do intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho, considerando a jornada fixada na fundamentação; com reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;

- saldo salarial (02 dias); 30 dias de aviso prévio proporcional; 13° salário sobre aviso prévio (01/12); férias proporcionais indenizadas (11/12), acrescidas de 1/3; FGTS+40% sobre as verbas rescisórias;
- salário de dezembro de 2023;
- multa do art. 477 da CLT;
- multa prevista na cláusula 8ª da CCT 2023, por atrasos no pagamento de salários e do 13º salário de 2023, observados os termos da norma convencional e a limitação imposta pelo art. 412 do CCB (OJ 54 da SBDI-I do TST);
- diferenças devidas a título de auxilio-refeição e cesta básica, observados os valores previstos e o período de vigência da CCT 2023;

Deverá a primeira ré proceder ao depósito dos valores de FGTS devidos por todo o contrato, além da multa indenizatória de 40%, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta do valor devido. No mesmo prazo, deve providenciar a entrega das guias de FGTS e seguro desemprego à parte autora, sob pena de execução direta do montante devido.

Ainda, determino que o reclamante junte sua CTPS aos autos, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da ação, devendo a primeira reclamada providenciar a anotação da data de baixa da CTPS, em 5 dias, após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Em sua inércia, providencie a Secretaria da Vara a anotação, como se empregador fosse (ou seja, sem carimbos ou anotações que permitam identificar a Justiça do Trabalho), sem prejuízo da multa ora imposta em benefício do autor.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. Econdeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Arbitro a condenação em R$ 17.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 340,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000122-59.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	DAIANE CRISTINA DA SILVA(OAB: 467886/SP)
RECLAMADO	JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ELOHIM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Ronaldo Santos do Couto(OAB: 304936/SP)
RECLAMADO	ARBORE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARBORE ENGENHARIA LTDA
- ELOHIM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
- JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
- SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9d7a2ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por

JOSE CARLOS CARDOSO em face de **ELOHIM SEGURANCA E SERVICOS LTDA, JM SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, **SHAMAR SERVICOS E SEGURANCA EIRELI e ARBORE ENGENHARIA LTDA**, decido declarar a rescisão indireta do contrato mantido entre autor e a primeira reclamada e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face das rés, para condená-las, sendo a 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, e a 4ª, de forma subsidiária e observada a limitação temporal fixada na fundamentação, aos seguintes pagamentos:

- depósito das parcelas fundiárias devidas por todo o contrato, acrescido da multa indenizatória de 40%, dada a rescisão indireta do contrato, em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta do valor devido;
- horas extras realizadas no mês de dezembro de 2023, em razão do labor em dias que deveriam ser destinados à sua folga, com adicional de 100%, além de reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;
- horas subtraídas do intervalo interjornada devido, durante o mês de dezembro de 2023, com adicional de 50%; além de reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;
- uma hora extra por dia laborado, pela supressão do intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho, considerando a jornada fixada na fundamentação; com reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS +40%;

- saldo salarial (02 dias); 30 dias de aviso prévio proporcional; 13° salário sobre aviso prévio (01/12); férias proporcionais indenizadas (11/12), acrescidas de 1/3; FGTS+40% sobre as verbas rescisórias;
- salário de dezembro de 2023;
- multa do art. 477 da CLT;
- multa prevista na cláusula 8ª da CCT 2023, por atrasos no pagamento de salários e do 13º salário de 2023, observados os termos da norma convencional e a limitação imposta pelo art. 412 do CCB (OJ 54 da SBDI-I do TST);
- diferenças devidas a título de auxilio-refeição e cesta básica, observados os valores previstos e o período de vigência da CCT 2023;

Deverá a primeira ré proceder ao depósito dos valores de FGTS devidos por todo o contrato, além da multa indenizatória de 40%, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta do valor devido. No mesmo prazo, deve providenciar a entrega das guias de FGTS e seguro desemprego à parte autora, sob pena de execução direta do montante devido.

Ainda, determino que o reclamante junte sua CTPS aos autos, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da ação, devendo a primeira reclamada providenciar a anotação da data de baixa da CTPS, em 5 dias, após a ciência da juntada da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada a 30 dias.

Em sua inércia, providencie a Secretaria da Vara a anotação, como se empregador fosse (ou seja, sem carimbos ou anotações que permitam identificar a Justiça do Trabalho), sem prejuízo da multa ora imposta em benefício do autor.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. Econdeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Arbitro a condenação em R$ 17.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 340,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-03.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIO AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	EQS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO AUGUSTO CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3025e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **FABIO AUGUSTO CAMARGO** em face de **EQS ENGENHARIA LTDA**e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face das reclamadas, para condená-las, sendo a segunda subsidiariamente, aos seguintes pagamentos:

- horas extras excedentes à 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, não cumulativamente, além de reflexos em RSR, adicional de periculosidade, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS com 40%.

Devem ser deduzidas as horas extras e repercussões comprovadamente quitadas pela reclamada, conforme holerites juntados aos autos.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. E condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 30.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000074-03.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIO AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	EQS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO(OAB: 51489/RS)
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQS ENGENHARIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3025e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **FABIO AUGUSTO CAMARGO** em face de **EQS ENGENHARIA LTDA**e **TELEFONICA BRASIL S.A.**, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face das reclamadas, para condená-las, sendo a segunda subsidiariamente, aos seguintes pagamentos:

- horas extras excedentes à 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, não cumulativamente, além de reflexos em RSR, adicional de periculosidade, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS com 40%.

Devem ser deduzidas as horas extras e repercussões comprovadamente quitadas pela reclamada, conforme holerites juntados aos autos.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. E condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 30.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001615-08.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	JARDER RICCELE DA SILVA VIANA
ADVOGADO	MAURICIO NUNES(OAB: 261107/SP)
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES(OAB: 24227/CE)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDER RICCELE DA SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e32f258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **JARDER RICCELE DA SILVA VIANA**em face de **F. IMM. BRASIL LTDA e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**, decido:

Julgar extinto, sem resolução do mérito, o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, nos termos do art. 485, IV do NCPC;

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da primeira reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- horas extras além da 8ª diária ou 44ª semanal, não cumulativamente, além de reflexos em DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%, observada a jornada e os parâmetros fixados na fundamentação;
- uma hora extra por dia de trabalho realizado em que houve a redução do período intervalar;
- restituição do valor de R$ 1.119,00, indevidamente descontado em TRCT.

Tudo nos termos da fundamentação.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 5.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1001615-08.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	JARDER RICCELE DA SILVA VIANA
ADVOGADO	MAURICIO NUNES(OAB: 261107/SP)
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES(OAB: 24227/CE)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- F. IMM. BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e32f258 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **JARDER RICCELE DA SILVA VIANA**em face de **F. IMM. BRASIL LTDA e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**, decido:

Julgar extinto, sem resolução do mérito, o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, nos termos do art. 485, IV do NCPC;

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da primeira reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- horas extras além da 8ª diária ou 44ª semanal, não cumulativamente, além de reflexos em DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%, observada a jornada e os parâmetros fixados na fundamentação;
- uma hora extra por dia de trabalho realizado em que houve a redução do período intervalar;
- restituição do valor de R$ 1.119,00, indevidamente descontado em TRCT.

Tudo nos termos da fundamentação.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 5.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000810-55.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	LUIS CARLOS PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 128616/SP)
RECLAMADO	NSK BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
PERITO	FABIANO LAMENZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS PEREIRA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: LUIS CARLOS PEREIRA DE DEUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do depósito, em Secretaria, das vias ooriginais do PPP.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAN VIANA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1001630-21.2016.5.02.0491

RECLAMANTE	JOAO ILSON DA ANUNCIACAO SOUSA
ADVOGADO	ROBSON PEREIRA DA SILVA CARVALHO(OAB: 259484/SP)
RECLAMADO	SUPRITHEK COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	CICERO NUNES DE LIMA
RECLAMADO	LUCIANO DE FRANCA COSTA SILVA
ADVOGADO	FABIO EITI SHIGETOMI(OAB: 176796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ILSON DA ANUNCIACAO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: JOAO ILSON DA ANUNCIACAO SOUSA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho de Id 67243d6.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

MIRIAN VIANA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0123200-79.2002.5.02.0491

RECLAMANTE	ANDRE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
RECLAMADO	TRINDADE DAS GRACAS FEBA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS CORREA(OAB: 156129/SP)
RECLAMADO	ADMIR FEBA
ADVOGADO	MARCELO CARLOS CORREA(OAB: 156129/SP)
RECLAMADO	FEBA CATRACAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANDRE GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da juntada da pesquisa PREVJUD (Id 548377b e anexos), bem como para informar, no prazo de 05 dias, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, abstendo-se de solicitar diligências já realizadas nos autos.

O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

EVERTON MARTINS DO PRADO

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000071-48.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	RANHANE RAMIRES FEITOSA DE MOURA
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALAN SOARES MARTINS(OAB: 167935/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANHANE RAMIRES FEITOSA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b479e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DO DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **RANHANE RAMIRES FEITOSA DE MOURA** em face de **MAGAZINE LUIZA S/A**, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- diferenças de comissões, devidas em razão dos estornos de comissões sobre vendas canceladas, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do reclamante. E condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 15.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1000071-48.2024.5.02.0491

RECLAMANTE	RANHANE RAMIRES FEITOSA DE MOURA
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	ALAN SOARES MARTINS(OAB: 167935/MG)
RECLAMADO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b479e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DO DISPOSITIVO:

Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **RANHANE RAMIRES FEITOSA DE MOURA** em face de **MAGAZINE LUIZA S/A**, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos em face da reclamada, para condená-la aos seguintes pagamentos:

- diferenças de comissões, devidas em razão dos estornos de comissões sobre vendas canceladas, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita ao autor.

Ante a sucumbência recíproca das partes (art. 791-A, §3º, da CLT) e observados os critérios do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação, ao patrono do

reclamante. E condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes na íntegra, determinando, porém, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, pelo período de 02 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, extinguindo-se a obrigação caso passado este prazo sem que a reclamada prove alteração na situação econômica do autor.

Juros, correção monetária, IRRF e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação.

Arbitro a condenação em R$ 15.000,00, custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001942-31.2015.5.02.0491

RECLAMANTE	PAULO CESAR CONTAGE DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR CONTAGE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10dcf7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) A reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias (Id 2bf119d) e dos honorários periciais (Id d701e73 e Id 522a30b). Os respectivos alvarás foram expedidos (Id c5e2f18).

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001942-31.2015.5.02.0491

RECLAMANTE	PAULO CESAR CONTAGE DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA DE SOUZA GONCALVES(OAB: 182750/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
PERITO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 10dcf7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Everton Martins do Prado

SENTENÇA

Vistos.

1) A reclamada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias (Id 2bf119d) e dos honorários periciais (Id d701e73 e Id 522a30b). Os respectivos alvarás foram expedidos (Id c5e2f18).

2) Declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do CPC.

Intimem-se as partes, inclusive para que requeiram o quê ainda entenderem de direito, no prazo legal.

Ante os termos da PORTARIA PGF/AGU Nº 47, DE 07 DE JULHO DE 2023- DOU DE 08/08/2023, fica dispensada a intimação da UNIÃO neste feito.

3) Decorrido o prazo recursal *in albis*, e comprovados os recolhimentos/transferência, arquive-se.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001018-73.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIOLA DE JESUS PAULO MOTA
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
RECLAMADO	SMVA OTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)
ADVOGADO	NILSON DOS SANTOS(OAB: 468363/SP)
ADVOGADO	FABIANO EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 406769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMVA OTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6c2a35 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ricardo Marquez Silva

Analista Judiciário

Apresenta a reclamada seu cálculo de liquidação, o qual restou impugnado pela autora, oportunidade em que apresenta o que entende devido, sobre este, manifesta-se a ré, e pugna pela homologação do seu. Vejamos.

Depósito recursal. O valor será liberado à reclamante e deduzido o valor comprovadamente soerguido, não sendo efetuada a dedução nesta oportunidade.

FGTS+40% - A sentença condenou a ré ao depósito do FGTS devido por todo o período contratual, além da multa indenizatória de 40%.

Quanto a base de cálculo, Conforme verifica-se no documento de fls.37, em julho/2022 a base de cálculo do FGTS era de R$1.400,00. A autora utilizou a base de cálculo de R$2.800,00 (salário base + salário retido), o que afasta, de pronto os valores ofertados.

Em relação aos meses apurados, o extrato analítico de Id.cd53d44 demonstra que a reclamada já recolheu o FGTS parcial, devendo ser apurados os meses faltantes, a fim da autora não receber o valor em duplicidade. Quanto a multa de 40%, deve ser apurada do valor total do FGTS (devido e recolhidos). Nesse passo, a base de cálculo da multa do FGTS (fls.627) passa de R$1.708,78 para R$2.145,66 (valor devido + valor recolhido), totalizando R$888,98 de multa de 40% do FGTS, já atualizado, valor este que será retificado do cálculo derradeiro da reclamada.

Diante do exposto, homologo o cálculo derradeiro apresentado pela ré, com a retificação acima, para fixar a condenação em R$37.881,66 correspondente ao principal, valor este vigente em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$1.717,81 a título de contribuição previdenciária e R$0,00, de Imposto de Renda.

A cota-parte da reclamada relativo aos recolhimentos previdenciários será de R$2.962,00.

Responde a reclamada pelos honorários advocatícios, no valor de R$3.616,38 (10% do crédito líquido).

Intimem-se as partes (para efeitos do previsto no art. 884 da CLT).

Deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, providenciar a entrega das guias para levantamento do FGTS e encaminhamento do seguro desemprego pela autora, conforme sentença.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito recursal de Id.ef3ad03 ao reclamante, que deverá comprovar o valor soerguido em 5 dias.

Comprovado o valor soerguido, proceda a secretaria da vara a atualização dos cálculos.

As reclamadas, inclusive as responsáveis subsidiárias, terão o prazo de 10 dias para o cumprimento espontâneo da obrigação, sem a incidência de honorários advocatícios da fase executiva, a contar da intimação da comprovação do valor do(s) depósito(s) recursal(is) soerguido pelo reclamante.

A interpretação sistemática dos artigos 878 e 791-A da CLT e 85, §1º, do CPC, conduz à conclusão de que, não havendo o cumprimento espontâneo da coisa julgada pelo devedor, deverá o advogado do credor trabalhista promover a execução, o que ensejará a imposição de honorários advocatícios iniciais na fase executiva, aplicando-se supletivamente o mesmo procedimento adotado na execução fiscal, por força do disposto no art. 889 da CLT.

Assim, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor no prazo que lhe foi assinalado e requerida a execução pelo credor, pela aplicação supletiva do artigo 827 do CPC, aplicado nas execuções fiscais, serão fixados os honorários advocatícios executivos iniciais de dez por cento, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos a 5% quando o pagamento for realizado dentro do prazo que lhe foi assinalado, assim como serão majorados até 20% na hipótese de rejeição dos embargos à execução.

Nesse sentido, decorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para cumprimento espontâneo da obrigação, deverá o reclamante, nos cinco dias subsequentes, independente de nova intimação, se manifestar expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

1. Se pretende ver executado o seu crédito;

2. Se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, através de ofícios e/ou utilização dos convênios disponibilizados pelo TRT, CSJT e CNJ (BACENJUD, RENAJUD, CNIB/ARISP, CNSEG, INFOSEG, INFOJUD módulos DIRPF e DOI, CCS, CENSEC, SISCOAF, SRF - DIMOB/DECRED/E-FINANCEIRA, dentre outros), praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, decorrido o prazo para pagamento voluntário pelo devedor;

3. Se pretende ver protestado o devedor, nos termos do art. 517 do CPC, assim como seja inscrito no BNDT (art. 642-A da CLT), caso este não efetue voluntariamente o pagamento ou garanta a execução no prazo legal (art. 883-A da CLT);

4. Se pretende o direcionamento da execução em face de devedores solidários e/ou subsidiários reconhecidos no título executivo;

5. Se pretende a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da reclamada, caso esta não cumpra a coisa julgada no prazo que lhe for assinado, hipótese em que deverá apontar as pessoas que devam integrar a execução na condição de sócios, com suas qualificações, juntando a comprovação da qualidade de sócio das pessoas indicadas;

6. Se pretende, na hipótese de instauração do IDPJ, alguma tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), indicando qual a medida dentre aquelas arroladas no artigo 301 do CPC (“arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito”), fundamentando o pleito.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões, inclusive do requerimento de execução, será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT).

Inerte, os autos serão arquivados provisoriamente e ficarão aguardando provocação do interessado, ciente o reclamante da aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT.

Intimem as partes.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001018-73.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	FABIOLA DE JESUS PAULO MOTA
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
RECLAMADO	SMVA OTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA SILVESTRE MARANHAO(OAB: 486559/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HERNANDES DE LIMA(OAB: 496551/SP)
ADVOGADO	NILSON DOS SANTOS(OAB: 468363/SP)
ADVOGADO	FABIANO EDUARDO DE OLIVEIRA(OAB: 406769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA DE JESUS PAULO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6c2a35 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

Ricardo Marquez Silva

Analista Judiciário

Apresenta a reclamada seu cálculo de liquidação, o qual restou impugnado pela autora, oportunidade em que apresenta o que entende devido, sobre este, manifesta-se a ré, e pugna pela homologação do seu. Vejamos.

Depósito recursal. O valor será liberado à reclamante e deduzido o valor comprovadamente soerguido, não sendo efetuada a dedução nesta oportunidade.

FGTS+40% - A sentença condenou a ré ao depósito do FGTS devido por todo o período contratual, além da multa indenizatória de 40%.

Quanto a base de cálculo, Conforme verifica-se no documento de fls.37, em julho/2022 a base de cálculo do FGTS era de R$1.400,00. A autora utilizou a base de cálculo de R$2.800,00 (salário base + salário retido), o que afasta, de pronto os valores ofertados.

Em relação aos meses apurados, o extrato analítico de Id.cd53d44 demonstra que a reclamada já recolheu o FGTS parcial, devendo ser apurados os meses faltantes, a fim da autora não receber o valor em duplicidade. Quanto a multa de 40%, deve ser apurada do valor total do FGTS (devido e recolhidos). Nesse passo, a base de cálculo da multa do FGTS (fls.627) passa de R$1.708,78 para R$2.145,66 (valor devido + valor recolhido), totalizando R$888,98 de multa de 40% do FGTS, já atualizado, valor este que será retificado do cálculo derradeiro da reclamada.

Diante do exposto, homologo o cálculo derradeiro apresentado pela ré, com a retificação acima, para fixar a condenação em R$37.881,66 correspondente ao principal, valor este vigente em 30/04/2024, atualizável até a data do efetivo pagamento pela Taxa SELIC.

Deverá ser deduzido do crédito do reclamante o valor de R$1.717,81 a título de contribuição previdenciária e R$0,00, de Imposto de Renda.

A cota-parte da reclamada relativo aos recolhimentos previdenciários será de R$2.962,00.

Responde a reclamada pelos honorários advocatícios, no valor de R$3.616,38 (10% do crédito líquido).

Intimem-se as partes (para efeitos do previsto no art. 884 da CLT).

Deverá a reclamada, no prazo de 8 dias, providenciar a entrega das guias para levantamento do FGTS e encaminhamento do seguro desemprego pela autora, conforme sentença.

Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito recursal de Id.ef3ad03 ao reclamante, que deverá comprovar o valor soerguido em 5 dias.

Comprovado o valor soerguido, proceda a secretaria da vara a atualização dos cálculos.

As reclamadas, inclusive as responsáveis subsidiárias, terão o prazo de 10 dias para o cumprimento espontâneo da obrigação, sem a incidência de honorários advocatícios da fase executiva, a contar da intimação da comprovação do valor do(s) depósito(s) recursal(is) soerguido pelo reclamante.

A interpretação sistemática dos artigos 878 e 791-A da CLT e 85, §1º, do CPC, conduz à conclusão de que, não havendo o cumprimento espontâneo da coisa julgada pelo devedor, deverá o advogado do credor trabalhista promover a execução, o que ensejará a imposição de honorários advocatícios iniciais na fase executiva, aplicando-se supletivamente o mesmo procedimento adotado na execução fiscal, por força do disposto no art. 889 da CLT.

Assim, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor no prazo que lhe foi assinalado e requerida a execução pelo credor, pela aplicação supletiva do artigo 827 do CPC, aplicado nas execuções fiscais, serão fixados os honorários advocatícios executivos iniciais de dez por cento, a serem pagos pelo executado, que serão reduzidos a 5% quando o pagamento for realizado dentro do prazo que lhe foi assinalado, assim como serão majorados até 20% na hipótese de rejeição dos embargos à execução.

Nesse sentido, decorrido "in albis" o prazo concedido à reclamada para cumprimento espontâneo da obrigação, deverá o reclamante, nos cinco dias subsequentes, independente de nova intimação, se manifestar expressamente sobre as seguintes questões, requerendo o que entender de direito:

1. Se pretende ver executado o seu crédito;
2. Se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas para entregar a jurisdição, através de ofícios e/ou utilização dos convênios disponibilizados pelo TRT, CSJT e CNJ (BACENJUD, RENAJUD, CNIB/ARISP, CNSEG, INFOSEG, INFOJUD módulos DIRPF e DOI, CCS, CENSEC, SISCOAF, SRF - DIMOB/DECRED/E-FINANCEIRA, dentre outros), praticando os atos de praxe para penhora, registro e expropriação de bens, decorrido o prazo para pagamento voluntário pelo devedor;
3. Se pretende ver protestado o devedor, nos termos do art. 517 do CPC, assim como seja inscrito no BNDT (art. 642-A da CLT), caso este não efetue voluntariamente o pagamento ou garanta a execução no prazo legal (art. 883-A da CLT);
4. Se pretende o direcionamento da execução em face de devedores solidários e/ou subsidiários reconhecidos no título executivo;
5. Se pretende a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da reclamada, caso esta não cumpra a coisa julgada no prazo que lhe for assinado, hipótese em que deverá apontar as pessoas que devam integrar a execução na condição de sócios, com suas qualificações, juntando a comprovação da qualidade de sócio das pessoas indicadas;
6. Se pretende, na hipótese de instauração do IDPJ, alguma tutela provisória de urgência (art. 855-A, § 2º, CLT), indicando qual a medida dentre aquelas arroladas no artigo 301 do CPC (“arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito”), fundamentando o pleito.

O silêncio do reclamante quanto a tais questões, inclusive do requerimento de execução, será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT).

Inerte, os autos serão arquivados provisoriamente e ficarão aguardando provocação do interessado, ciente o reclamante da aplicação do disposto no artigo 11-A, da CLT.

Intimem as partes.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001369-46.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	JUACY VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	CTL - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CTL - ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c8973 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

p/Diretor de Secretaria

Ricardo Marquez Silva

Vistos ...

Diante da divergência existente entre os cálculos apresentados, destacando a divergência entre o valor pretendido pela reclamante daquele reconhecido pela reclamada, impõe-se a realização de perícia contábil.

Nomeio para tanto o perito, Sr. Renato Felix Otero, que deverá apresentar o seu trabalho até 04/06/2024.

Não haverá quesitos. O objetivo será a liquidação da r. sentença e v. acórdão, únicos balizadores a serem observados.

Atente o Sr. perito que, diante do que consta nos §§ 1º-A, 1º-B e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/00, impõe-se que seja apresentado, juntamente com a apuração dos valores devidos ao reclamante, cálculo da importância correspondente às contribuições previdenciárias, inclusive aquelas de responsabilidade da reclamada.

Após a apresentação do laudo, por ocasião da manifestação das partes, estas deverão fazê-la nos Art 879 §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e o perito do juízo.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001369-46.2022.5.02.0491

RECLAMANTE	JUACY VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)
RECLAMADO	CTL - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FABIO DE JESUS NEVES(OAB: 252830/SP)
RECLAMADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUACY VIEIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c8973 proferido nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM Juiz (a) do Trabalho.

p/Diretor de Secretaria

Ricardo Marquez Silva

Vistos ...

Diante da divergência existente entre os cálculos apresentados, destacando a divergência entre o valor pretendido pela reclamante daquele reconhecido pela reclamada, impõe-se a realização de perícia contábil.

Nomeio para tanto o perito, Sr. Renato Felix Otero, que deverá apresentar o seu trabalho até 04/06/2024.

Não haverá quesitos. O objetivo será a liquidação da r. sentença e v. acórdão, únicos balizadores a serem observados.

Atente o Sr. perito que, diante do que consta nos §§ 1º-A, 1º-B e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/00, impõe-se que seja apresentado, juntamente com a apuração dos valores devidos ao reclamante, cálculo da importância correspondente às contribuições previdenciárias, inclusive aquelas de responsabilidade da reclamada.

Após a apresentação do laudo, por ocasião da manifestação das partes, estas deverão fazê-la nos Art 879 §2º da CLT, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e o perito do juízo.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA RANZANI

Juíza do Trabalho Substituta

2ª Vara do Trabalho de Suzano

Edital

Processo Nº ATSum-1001502-51.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	AGNALDO CAETANO
ADVOGADO	DENISE DA CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 253244/SP)
RECLAMADO	BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO MENDES SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MENDES SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE IDPJ

Destinatário(s): **PEDRO MENDES SALES**

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Processo PJe nº 1001502-51.2023.5.02.0492, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: AGNALDO CAETANO em face de BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP, **CITA** o(s) destinatário(s) acima, nos termos dos artigos 133 e seguintes do CPC, para que este(s), querendo, apresente(m) defesa ao incidente ou exerçam o benefício de ordem, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 795 do CPC, no prazo de 15 dias. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DEJT.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

FLAVIO DE MADARIAGA MARTINS VIEIRA FREITAS

Servidor

Notificação

Processo Nº ExProvAS-1000640-27.2016.5.02.0492

EXEQUENTE	RAIMUNDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO RIZZI(OAB: 213410/SP)
ADVOGADO	ANGELA EDILENA DA SILVA(OAB: 275383/SP)
EXECUTADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	FABIANO ZAVANELLA(OAB: 163012/SP)
EXECUTADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
ADVOGADO	MARCUS PAULO CORREA MUNIZ SABINO(OAB: 274138/SP)
ADVOGADO	VILMA SOLANGE AMARAL(OAB: 160242/SP)
EXECUTADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
EXECUTADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO	9º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	4º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE NOTAS DE OSASCO/SP

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **RAIMUNDO MARQUES DA SILVA**

Fica V.Sa. INTIMADO(A) para que indique outros meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.O silêncio do reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este a iniciativa da execução (art. 878 da CLT), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do artigo 11-A da CLT.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

JOAO CARLOS FARIA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000120-57.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	FRANCIANA CANUTO OLIVEIRA
ADVOGADO	AGNALDO LANCA(OAB: 119883/SP)
RECLAMANTE	JOSE ARIMATE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGNALDO LANCA(OAB: 119883/SP)
RECLAMADO	EMPREITEIRA JRM LTDA
ADVOGADO	VALTER LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 405641/SP)
PERITO	FABIO HIROSHI EGAWA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM DE ARAUJO SALOMAO
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO DE ARAUJO OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARIMATE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddcc175 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:6daeee2: Indefiro o pedido, visto que as pessoas indicadas não compõem o polo passivo.

O reclamante deverá indicar outros meios adequados à satisfação de seu crédito, em 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-54.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)
RECLAMADO	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA
ADVOGADO	GLAUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA(OAB: 177178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7cbe38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DYNY

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Partes conciliadas e regularmente representadas (procurações de #id:a890590 e #id:0108682).

Registro que o reclamante compareceu pessoalmente à videochamada e ratificou o acordo juntado aos autos.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos em que foi proposto na petição de #id:9a91b6a, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Homologo a discriminação de verbas (100% indenizatórias - sem reconhecimento de vínculo).

É desnecessário que as partes noticiem nos autos o pagamento das parcelas, devendo o(a) reclamante apenas noticiar eventual inadimplemento em até 30 dias da data prevista para pagamento, sendo que no silêncio os autos baixarão ao arquivo por ter-se cumprido integralmente o acordo.

Custas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 2.156,00, a cargo do(a) reclamante, isento(a).

Cumprido o acordo, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Retire-se o feito de pauta.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJE e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de **R$ 107.800,00** e como data da última obrigação o dia **10/08/2024**.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000439-54.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE AGUIAR
ADVOGADO	PAULO OCTAVIO HUESO ANDERSEN(OAB: 358805/SP)

RECLAMADO	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA
ADVOGADO	GLAUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA(OAB: 177178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7cbe38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DYNY

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Partes conciliadas e regularmente representadas (procurações de #id:a890590 e #id:0108682).

Registro que o reclamante compareceu pessoalmente à videochamada e ratificou o acordo juntado aos autos.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos em que foi proposto na petição de #id:9a91b6a, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Homologo a discriminação de verbas (100% indenizatórias - sem reconhecimento de vínculo).

É desnecessário que as partes noticiem nos autos o pagamento das parcelas, devendo o(a) reclamante apenas noticiar eventual inadimplemento em até 30 dias da data prevista para pagamento, sendo que no silêncio os autos baixarão ao arquivo por ter-se cumprido integralmente o acordo.

Custas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 2.156,00, a cargo do(a) reclamante, isento(a).

Cumprido o acordo, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Retire-se o feito de pauta.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJE e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de **R$ 107.800,00** e como data da última obrigação o dia **10/08/2024**.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000438-11.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	FERNANDA CANTANHEDE CARDI
ADVOGADO	JOAQUIM CLEMENTE NETO(OAB: 313312/SP)
RECLAMADO	PENIEL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	ERIKA ROSSETTO DA CUNHA
RECLAMADO	CL PARK III ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA FAUSTINO
RECLAMADO	LUIZ JOSE FERES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PIRES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CANTANHEDE CARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b248506 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:3421f65: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000438-11.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	FERNANDA CANTANHEDE CARDI
ADVOGADO	JOAQUIM CLEMENTE NETO(OAB: 313312/SP)
RECLAMADO	PENIEL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	ERIKA ROSSETTO DA CUNHA
RECLAMADO	CL PARK III ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)

ADVOGADO	JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB: 69521/SP)
RECLAMADO	MARIA LUZIA FAUSTINO
RECLAMADO	LUIZ JOSE FERES
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DE CARVALHO(OAB: 382230/SP)
RECLAMADO	JOAO BATISTA PIRES COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CL PARK III ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA
- LUIZ JOSE FERES
- PENIEL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b248506 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:3421f65: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000250-52.2019.5.02.0492

RECLAMANTE	SUELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA FRANZ PERES(OAB: 364058/SP)
RECLAMADO	EDSON FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO	BRUNA PINTO DOS SANTOS(OAB: 331245/SP)
RECLAMADO	SUZAN COTTON INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	SEIJI TSUZUKI
RECLAMADO	SUZANO INVESTIMENTO LTDA
RECLAMADO	EDSON FRANCISCO DUARTE - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	COTONIFICIO ESTICOR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0473301 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:aa97a4e e #id:12eac7e: Comprovados os requisitos do art. 112 do CPC, anote-se a renúncia, excluindo da autuação o(a) advogado(a): DANIELA FRANZ PERES.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000499-03.2019.5.02.0492

RECLAMANTE	FATIMA MOURA DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA FRANZ PERES(OAB: 364058/SP)
RECLAMADO	SUZANO INVESTIMENTO LTDA
ADVOGADO	ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 170523/SP)
RECLAMADO	SEIJI TSUZUKI
ADVOGADO	ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 170523/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA
ADVOGADO	ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 170523/SP)
RECLAMADO	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba591bd proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:794f788: **CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional)**. Defiro a realização da consulta pela Secretaria da Vara, a fim deobter informações de dados bancários em nome do(s) DEVEDOR(ES) abaixo indicado(s).

DADOS DO PROCESSO

CREDOR(ES): RECLAMANTE: FATIMA MOURA DA SILVA

DEVEDOR(ES): SEIJI TSUZUKI, CPF: 213.146.518-11; SUZANO INVESTIMENTO LTDA, CNPJ: 02.992.536/0001-66

Com a resposta, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000154-32.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	THAMIRIS APARECIDA CEZAR DE TOLEDO
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA DIAS(OAB: 240704/SP)
RECLAMADO	FLAVIO FERRASSA
RECLAMADO	GUSTAVO FERRASSA
RECLAMADO	ELISAFER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERRASSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRIS APARECIDA CEZAR DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f55ce5 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

#id:a82fa46: Ciência à reclamante quanto ao auto de penhora no rosto dos autos do Processo nº 1001114-29.2020.8.26.0010 da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga (houve anterior anotação de arresto no rosto daqueles autos, conforme #id:2e61e83).

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos.

Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada - processo 1001427-12.2023.5.02.0492 (#id:de6deca), intimem-se os sócios incluídos no polo passivo, **FLAVIO FERRASSA, CPF: 094.095.368-47,** e **GUSTAVO FERRASSA, CPF: 459.789.028-95**, na pessoa do advogado constituído pela reclamada, para pagar a execução no prazo de 5 dias.

Se inertes, fica desde já deferido o requerido pela autora (#id:760818c), expedindo-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD)** em face dos sócios **FLAVIO FERRASSA, CPF: 094.095.368-47,** e **GUSTAVO FERRASSA, CPF: 459.789.028-95.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa, intime-se o(a) reclamante para que indique meios adequados à satisfação de seu crédito, em 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000154-32.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	THAMIRIS APARECIDA CEZAR DE TOLEDO
ADVOGADO	ROSANGELA MARIA DIAS(OAB: 240704/SP)
RECLAMADO	FLAVIO FERRASSA
RECLAMADO	GUSTAVO FERRASSA
RECLAMADO	ELISAFER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX(OAB: 297935/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERRASSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISAFER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f55ce5 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

#id:a82fa46: Ciência à reclamante quanto ao auto de penhora no rosto dos autos do Processo nº 1001114-29.2020.8.26.0010 da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga (houve anterior anotação

de arresto no rosto daqueles autos, conforme #id:2e61e83).

Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos.

Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada - processo 1001427-12.2023.5.02.0492 (#id:de6deca), intimem-se os sócios incluídos no polo passivo, **FLAVIO FERRASSA, CPF: 094.095.368-47,** e **GUSTAVO FERRASSA, CPF: 459.789.028-95**, na pessoa do advogado constituído pela reclamada, para pagar a execução no prazo de 5 dias.

Se inertes, fica desde já deferido o requerido pela autora (#id:760818c), expedindo-se mandado de pesquisa e bloqueio de bens **(utilização dos convênios: SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, CNIB e SERASAJUD)** em face dos sócios **FLAVIO FERRASSA, CPF: 094.095.368-47,** e **GUSTAVO FERRASSA, CPF: 459.789.028-95.**

Caso a penhora em dinheiro seja negativa, intime-se o(a) reclamante para que indique meios adequados à satisfação de seu crédito, em 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-1000435-17.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	LUCAS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	CIDMAR DA SILVA SOUZA(OAB: 370369/SP)
RECLAMADO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d96314c proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

#id:3c5e326: Ciência ao recte.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001190-22.2016.5.02.0492

RECLAMANTE	WALDEMAR CONTE
ADVOGADO	WALDINEY FERREIRA GUIMARAES(OAB: 255286/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO(OAB: 177555/SP)
RECLAMADO	BRUNO CAIO RAMOS
ADVOGADO	VANESSA MARIA RAMOS(OAB: 37712/PR)
RECLAMADO	RAMOS CARROCERIAS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ
TERCEIRO INTERESSADO	2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIA DE LOURDES VICENTINI RAMOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMAR CONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 567cc16 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Pela consulta processual obtida no site do TRT da 9ª Região/PR, verifica-se que no dia 13/12/2023 foi proferido despacho na Carta Precatória 0000271-66.2-23.5.09.0021 da 2ª VT de Maringá/PR, com determinação de intimação dos coproprietários e usufrutuários da penhora havida sobre a matrícula nº 34.667 do 1º CRI de Maringá), e posterior designação de data para leilão do imóvel penhorado.

Diante da informação acima, aguarde-se o cumprimento da deprecata pelo prazo de 9 (nove) meses, encaminhando o processo à tarefa PJE apenas para efeito de controle interno (movimento processual que"Sobrestamento" não produz nenhum efeito jurídico).

Ciência ao reclamante

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000092-60.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ALINE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 379825/SP)
RECLAMADO	W. JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
RECLAMADO	MARLENE APOLINARIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINDO JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ec28c proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do r. acórdão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela reclamante, mantendo na íntegra a sentença proferida nos embargos de terceiro - processo nº 1000877-17.2023.5.02.049, cumpram-se os termos daquele julgado conforme segue:

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP determinando o cancelamento da averbação de indisponibilidade (Av.09) e o levantamento da penhora (Av.10) do imóvel de matrícula nº 53.234 (#id:c431359). A Secretaria da Vara deverá enviar o ofício ao referido cartório por e-mail (**risuzano@uol.com.br**), para cumprimento independente de recolhimento de eventuais custas/emolumentos notariais/cartorários decorrentes do levantamento da indisponibilidade e da penhora do imóvel, pois foi concedida isenção ao interessado Weslley José Dias da Silva, beneficiário da justiça gratuita.

Após a expedição do ofício, dê-se ciência ao interessado Weslley José Dias da Silva, na pessoa da advogada Andressa Floriano Bueno, habilitada nestes autos pela parte reclamada.

Anote-se a exclusão do imóvel de matrícula nº 53.234 do CRI de Suzano/SP da execução.

Da análise dos autos, verifica-se que há valores de R$ 423,63 e R$ 222,00 (BB) penhorados na conta da sócia executada Marlene Apolinário Dias da Silva.

A fim de possibilitar a liberação dos valores parciais penhorados via Sisbajud até este momento, não obstante a execução não esteja totalmente garantida, intimem-se o(s) executado(s) sobre as penhoras e para abertura de prazo de 5 dias para embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Após o prazo, se não houver oposição, liberem-se os valores parciais em favor da reclamante, que deverá indicar a conta bancária para transferência dos valores, tanto no sistema SIF (da Caixa Econômica Federal) quanto pelo sistema Siscondj (do Banco do Brasil), no prazo de 05 dias.

No silêncio, o crédito será transferido para a conta do(a) patrono(a) ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB: 379825 (polo ativo, #id:7841d40).

Com a liberação dos valores parciais, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias. O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Há inclusão das executadas no cadastro da CNIB (#id:e12e603 e #id:2f6a178).

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000092-60.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ALINE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 379825/SP)
RECLAMADO	W. JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
RECLAMADO	MARLENE APOLINARIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINDO JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE APOLINARIO DIAS DA SILVA
- W. JOSE DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ec28c proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do r. acórdão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela reclamante, mantendo na íntegra a sentença proferida nos embargos de terceiro - processo nº 1000877-17.2023.5.02.049, cumpram-se os termos daquele julgado conforme segue:

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP determinando o cancelamento da averbação de indisponibilidade (Av.09) e o levantamento da penhora (Av.10) do imóvel de matrícula nº 53.234 (#id:c431359). A Secretaria da Vara deverá enviar o ofício ao referido cartório por e-mail (**risuzano@uol.com.br**), para cumprimento independente de recolhimento de eventuais custas/emolumentos notariais/cartorários decorrentes do levantamento da indisponibilidade e da penhora do imóvel, pois foi concedida isenção ao interessado Weslley José Dias da Silva, beneficiário da justiça gratuita.

Após a expedição do ofício, dê-se ciência ao interessado Weslley José Dias da Silva, na pessoa da advogada Andressa Floriano Bueno, habilitada nestes autos pela parte reclamada.

Anote-se a exclusão do imóvel de matrícula nº 53.234 do CRI de Suzano/SP da execução.

Da análise dos autos, verifica-se que há valores de R$ 423,63 e R$ 222,00 (BB) penhorados na conta da sócia executada Marlene Apolinário Dias da Silva.

A fim de possibilitar a liberação dos valores parciais penhorados via Sisbajud até este momento, não obstante a execução não esteja totalmente garantida, intimem-se o(s) executado(s) sobre as penhoras e para abertura de prazo de 5 dias para embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Após o prazo, se não houver oposição, liberem-se os valores parciais em favor da reclamante, que deverá indicar a conta bancária para transferência dos valores, tanto no sistema SIF (da Caixa Econômica Federal) quanto pelo sistema Siscondj (do Banco do Brasil), no prazo de 05 dias.

No silêncio, o crédito será transferido para a conta do(a) patrono(a) ANGELO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB: 379825 (polo ativo, #id:7841d40).

Com a liberação dos valores parciais, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias. O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Há inclusão das executadas no cadastro da CNIB (#id:e12e603 e #id:2f6a178).

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001044-34.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52656eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

DECISÃO

#id:2b4c2c2: Tendo em vista a comprovação de quitação das contribuições previdenciárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001044-34.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52656eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

DECISÃO

#id:2b4c2c2: Tendo em vista a comprovação de quitação das contribuições previdenciárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001502-51.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	AGNALDO CAETANO
ADVOGADO	DENISE DA CONCEICAO NASCIMENTO(OAB: 253244/SP)
RECLAMADO	BIOPLAN - MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45a207a proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:dfe8af4: Nos termos do art. 133 do Código de Processo Civil e do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instauro incidente de desconsideração de personalidade jurídica da reclamada, determinando a citação do(s) sócio(s), para, querendo, oferecer(em) resposta(s) no prazo de 15 dias.

Apresentada a resposta, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 5 dias.

Após, venham-me conclusos para julgamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, do qual as partes serão intimadas.

SÓCIO(S): PEDRO MENDES SALES, CPF: 324.065.518-73, RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 21, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP: 08780-050.

Cite(m)-se o(s) sócio(s) acima, concomitantemente, por correio e por edital.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0063200-52.1998.5.02.0492

RECLAMANTE	JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)
RECLAMADO	MARIA CONCEPCION GARAU MOLL
RECLAMADO	MOLL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	JORGE LUIZ MOLL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f15b3cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro **EXTINTA** a presente execução, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 924, V, do CPC.

Desnecessária intimação da União-PGF (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Deixo de encaminhar os créditos de pequeno valor (abaixo de R$ 1.000,00) da União para inscrição em dívida ativa, diante do previsto no art. 3º, § 1º, da Portaria PGFN nº6155/2021 e art. 1º, I, da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda.

Após o prazo de 8 dias, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000781-36.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	CLAUDIVAM DE LIMA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	CELSO FOGO
RECLAMADO	FOGO & TAMAROZI LTDA

RECLAMADO	SUZANTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP
ADVOGADO	KROMELL GONCALVES MENDES(OAB: 190440/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL E INDUSTRIAL INTERCOIL LTDA
RECLAMADO	WINNER SAO BERNARDO DO CAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIVAM DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f89e70 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:9330dfd: 7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL e 23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO: Por economia e celeridade processuais *(CF, art. 5º, LXXVIII),* o presente expediente, com a devida assinatura eletrônica, tem força de **OFÍCIO,** a ser encaminhado diretamente pela parte interessada (reclamante), a fim de que se envie cópia integral da transação abaixo indicada e matrícula do imóvel, em 30 dias.

Registre-se, para os devidos fins, que o(a) reclamante é isento(a) de taxas, emolumentos ou cobranças de quaisquer espécies, por ser beneficiário(a) da gratuidade da justiça (#id:1b7ac60).

- **7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Transação: **ALIENAÇÃO**

Data da transação: 29/07/2022

Número de controle: **248572/22**

Registro: 10

Matrícula: 172304

_____

Transação: **ALIENAÇÃO**

Data da transação: 29/07/2022

Número de controle: **234562/22**

Registro: 11

Matrícula: 172265

- **23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**

Transação: ALIENAÇÃO

Data da transação: 29/07/2022

Número de controle: 210615/22

Livro: 4696

Folha: 367

Matrícula: 172265

DADOS PARA RESPOSTA DO OFÍCIO (FAVOR USAR REFERÊNCIA O NÚMERO DO PRESENTE PROCESSO): **preferencialmente ao e-mail vtsuz02@trt2.jus.br,** ou, alternativamente, à 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO - RUA PARANÁ, 69, JARDIM PAULISTA, SUZANO - SP, CEP 08675-190. O(A) reclamante deverá comprovar o encaminhamento do(s) ofício(s) acima no prazo de 30 dias. **Registre-se que o encaminhamento pode ser feito gratuitamente, via *site/canal eletrônico/e-mail.*** Na omissão, haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Com a resposta, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-95.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	ANA MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2f7fd proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, em 24/04/2024, primeiramente, **intime-se a recda** para fornecer o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, código 01, para saque do Fundo de Garantia (com a acessória chave de conectividade), bem como a guia CD (Comunicação de Dispensa) para requerimento do seguro-desemprego**, no prazo de 5 dias**, sob as penas fixadas na sentença.

intime-se a reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se a reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Intime-se a reclamada de que deverá efetuar a baixa na CTPS digital da recte, nos termos do julgado, no prazo de 5 dias, sob as penas determinadas em sentença.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000003-95.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	ANA MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd2f7fd proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Transitada em julgado a sentença, em 24/04/2024, primeiramente, **intime-se a recda** para fornecer o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, código 01, para saque do Fundo de Garantia (com a acessória chave de conectividade), bem como a guia CD (Comunicação de Dispensa) para requerimento do seguro-desemprego**, no prazo de 5 dias**, sob as penas fixadas na sentença.

intime-se a reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se a reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Intime-se a reclamada de que deverá efetuar a baixa na CTPS digital da recte, nos termos do julgado, no prazo de 5 dias, sob as penas determinadas em sentença.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000046-08.2019.5.02.0492

RECLAMANTE	MARIA ISABEL ROMANO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECLAMADO	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PAYBRASIL SOLUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
TERCEIRO INTERESSADO	BCASH - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	PayU
TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	Wirecard
TERCEIRO INTERESSADO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL ROMANO MOURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c530cc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro **EXTINTA** a presente execução, nos termos do art. 11-A da CLT e do art. 924, V, do CPC.

Desnecessária intimação da União-PGF (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Quanto às custas processuais de R$ 500,00, deixo de encaminhar os créditos de pequeno valor (abaixo de R$ 1.000,00) da União para inscrição em dívida ativa, diante do previsto no art. 3º, § 1º, da Portaria PGFN nº6155/2021 e art. 1º, I, da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, considerando que o sistema "Inscreve Fácil" para inscrição de débitos em dívida ativa da União ainda não foi disponibilizado para o TRT-2 na função de inscrição de débitos (disponível apenas na função de consulta), a fim de cumprir o previsto na Portaria PGFN nº6155/2021, **a presente decisão tem força de ofício à Procuradoria Geral Federal para determinar a inscrição do débito a seguir em dívida ativa da União:**

À PGF:

Origem do débito 2ª Vara do Trabalho de Suzano/SP -	1000046-08.2019.5.02.0492
Devedor(es)*coexecutados:	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS -
Endereço(s) do(s) devedore(s):	DEISE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS -
Natureza do débito:	Recolhimentos previdenciários
Valor do débito de recolhimentos	R$ 1.673,73
Juros/correção monetária na origem/multa de mora (se	NÃO HÁ
Data da atualização do débito:	01/10/2019
Fundamentos legais da condenação:	art. 195, I, “a” e “b” e II, da CF / art. 22 da Lei 8.212/91
Data do vencimento do débito:	01/10/2019

Encaminhe-se o ofício via sistema, no próprio Pje-JT.

Após o prazo de 8 dias, exclua-se do BNDT e expeça-se mandado ao **Gaepp** solicitando o levantamento da indisponibilidade de bens da(s) executada(s) registrada via CNIB (#id:c29c568, #id:3e0f442 e #id:a1767ab), devendo constar obrigatoriamente no mandado o(s) número(s) do(s) protocolo(s) da(s) ordem(ens) de indisponibilidade a ser(em) cancelada(s), nos termos do art. 28 do Ato GP/CR nº 02/2020 do TRT-2.

Ao final, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001202-94.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ROBSON DONIZETE SERAFIM
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
RECLAMADO	IVETE DE CASTRO PEREIRA DA COSTA 30878427880
ADVOGADO	FABIO JUSTINO DE FREITAS(OAB: 428100/SP)
ADVOGADO	REINALDO DE BRITO LOURENCO(OAB: 305622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DONIZETE SERAFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da01a3 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o parcelamento em relação ao crédito do reclamante e honorários sucumbenciais de seu patrono.

Comprovado o recolhimento do FGTS na conta vinculada e alvará para levantamento já expedido nos autos.

Intime-se a reclamada para pagar os recolhimentos previdenciários no valor total de **R$ 899,60** em **20/09/2023** (cota reclamante), no prazo de 10 dias, sob pena de execução via penhora Sisbajud.

Se comprovado o pagamento, reputar-se-á extinta a execução, dando-se baixa e arquivando-se o feito.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001202-94.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ROBSON DONIZETE SERAFIM
ADVOGADO	ANDRESSA FLORIANO BUENO(OAB: 421866/SP)
RECLAMADO	IVETE DE CASTRO PEREIRA DA COSTA 30878427880
ADVOGADO	FABIO JUSTINO DE FREITAS(OAB: 428100/SP)
ADVOGADO	REINALDO DE BRITO LOURENCO(OAB: 305622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE DE CASTRO PEREIRA DA COSTA 30878427880

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da01a3 proferido nos autos.

DYNY

DESPACHO

Ante o silêncio das partes, reputo cumprido o parcelamento em relação ao crédito do reclamante e honorários sucumbenciais de seu patrono.

Comprovado o recolhimento do FGTS na conta vinculada e alvará para levantamento já expedido nos autos.

Intime-se a reclamada para pagar os recolhimentos previdenciários no valor total de **R$ 899,60** em **20/09/2023** (cota reclamante), no prazo de 10 dias, sob pena de execução via penhora Sisbajud.

Se comprovado o pagamento, reputar-se-á extinta a execução, dando-se baixa e arquivando-se o feito.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001052-45.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	ANDRE CIRILO DE LIMA
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECLAMADO	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI
PERITO	RAFAEL SAPELLI SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CIRILO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1be2dd3 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

#id:63640a4: Ciência ao recte.

No mais, aguarde-se a apreciação dos cálculos de liquidação.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000204-63.2019.5.02.0492

RECLAMANTE	DIEGO JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE SOUSA(OAB: 255228/SP)
RECLAMADO	RENATO VIEIRA GUIMARAES
RECLAMADO	AMERICAN HOUSE COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME
RECLAMADO	SERMAN PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
TESTEMUNHA	GUILHERME G. SECCHI
TERCEIRO INTERESSADO	MANNES LTDA
TESTEMUNHA	ANCKE CKALYANDRA ZISMANN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO JESUS DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53feffe proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Ante os termos da certidão de ID 52dd6c5, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001056-48.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	STEFANO RAFAEL SANTANA PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 361013/SP)
ADVOGADO	GILBERTO GUEDES COSTA(OAB: 112625/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL CENTURY I
RECLAMADO	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTURY II

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANO RAFAEL SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7af21d3 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Ante os termos da certidão de ID 9ae4c63, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000273-56.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	JULIO CESAR VENANCIO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA DA SILVA AVILA(OAB: 201982/SP)
RECLAMADO	NADIR FIGUEIREDO S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR VENANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7facf4a proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Diante do retorno dos autos das instâncias superiores com a manutenção do decidido na sentença ID 4b66ed7.

Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se o reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Sem prejuízo, ao Cejusc, para tentativa de conciliação.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001181-60.2016.5.02.0492

RECLAMANTE	LAIS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a2f7f proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Diante do retorno dos autos das instâncias superiores e do decidido na/o sentença/acórdão IDs 8930318/ab3fd95/0774312.

Primeiramente, em face da improcedência dos pedidos em relação à reclamada MUNICÍPIO DE SUZANO, exclua-se a mesma do polo passivo da autuação PJe.

Intime-se a reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se a reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Sem prejuízo, ao Cejusc, para tentativa de conciliação.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000104-69.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	DONIZETE VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS EMPREITEIRA
ADVOGADO	MARCELO BATISTA DE AGUIAR(OAB: 285731/SP)
ADVOGADO	LEILA FRANCISCA MOTA(OAB: 381018/SP)
RECLAMADO	ARBORE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	TS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETE VIEIRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dff685 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Diante do retorno dos autos das instâncias superiores e do decidido n//oa sentença/acórdão IDs 937d8a5/1b7ae92/e013a6b/87f59a6.

Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se o reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Intime-se a reclamada JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS EMPREITEIRA para que realize a retificação da CTPS digital autoral, nos termos do julgado, no prazo de 5 dias, sob as penas determinadas em sentença.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Após, ao Cejusc, para tentativa de conciliação.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000104-69.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	DONIZETE VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO	Roberta Bezerra de Aquino(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	José Carlos Rodrigues Bezerra(OAB: 137009/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS EMPREITEIRA
ADVOGADO	MARCELO BATISTA DE AGUIAR(OAB: 285731/SP)
ADVOGADO	LEILA FRANCISCA MOTA(OAB: 381018/SP)
RECLAMADO	ARBORE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO SANCHEZ SALVADORE(OAB: 174441/SP)
RECLAMADO	TS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR(OAB: 130544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS EMPREITEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dff685 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

Diante do retorno dos autos das instâncias superiores e do decidido n//oa sentença/acórdão IDs 937d8a5/1b7ae92/e013a6b/87f59a6.

Intime-se o reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 8 dias, delimitando o período de cada reclamada, se houver, e observando o principal, correção monetária, juros de mora, custas processuais e demais rubricas, tais quais, recolhimentos previdenciários e fiscais, demonstrando detalhadamente os passos utilizados até a obtenção do resultado final.

Em relação à contribuição previdenciária (cotas empregado/empregador e SAT), deverá ser observado o determinado no julgado, além da observância como fato gerador a data da prestação de serviços, mês a mês, com aplicação da SELIC desde cada época própria (data da prestação de serviços), nos termos da Súmula 368, V, do TST e art. 879, § 4º, da CLT.

Visando a celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados pelo *Pje-Calc Cidadão*, e a planilha de cálculos, obrigatoriamente, juntada no formato *PJC*.

A juntada da planilha no formato *PJC* acelera o trâmite processual pois, em caso de divergências, esse modelo permite ao Juízo a sua retificação e homologação.

Na aba *Anexar petições* ou *Documentos do Pje*, após, incluir ou elaborar a petição de juntada e, abaixo, em *Incluir Anexos*, opte por *Planilha* ou *Planilha de Cálculo*, em seguida, selecione a parte credora e a devedora e, por fim, em *Escolher Arquivo*, selecione o arquivo dos cálculos com a extensão *.pjc*.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a este(a) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT, ocasião em que o processo será encaminhando à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Apresentados os cálculos no padrão acima determinado, a(s) reclamada(s) deverá(ão) ser intimadas para que apresente(m) impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de 8 dias, no formato *Pje-Calc Cidadão* acima detalhado.

Na eventualidade dos cálculos serem impugnados pela(s) reclamada(s), intime-se o reclamante para manifestação sobre a impugnação dos cálculos, no prazo de 8 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Consigno que, em eventual divergência nos cálculos apresentados pelas partes, poderá ser designada perícia contábil para a apuração dos valores.

Intime-se a reclamada JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS EMPREITEIRA para que realize a retificação da CTPS digital autoral, nos termos do julgado, no prazo de 5 dias, sob as penas determinadas em sentença.

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Após, ao Cejusc, para tentativa de conciliação.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000636-43.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	DANIEL SOARES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SOARES DOS REIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8cc937 proferida nos autos.

JFL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

#id:f4e7d53: O recte ratifica a proposta de acordo efetuada pela recda na audiência de ID 4a718de, realizada no Cejusc.

Partes conciliadas e regularmente representadas (procurações de IDs fa6f69e/ae78944).

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos em que foi proposto no ID 4a718de, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o referido acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

É desnecessário que as partes noticiem nos autos o pagamento das parcelas, devendo o(a) reclamante apenas noticiar eventual inadimplemento em até 30 dias da data prevista para pagamento, sendo que no silêncio os autos baixarão ao arquivo por ter-se cumprido integralmente o acordo.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo e dos honorários periciais, no importe de R$ 2.500,00, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Custas conforme sentença, pela reclamada, a serem recolhidas em 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Cumprido o acordo de ID 4a718de e pagos os tributos e despesas acima, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJE e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de **R$ 5.000,00, com vencimento da primeira parcela até o dia 10/05/2024** e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Estabeleço multa de 50% em caso de mora ou descumprimento. Havendo atraso no pagamento de alguma parcela, por prazo superior a cinco dias, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, com inclusão da multa.

Como data da última obrigação fica fixado o dia **10/08/2024** (já considerado eventual prazo para recolhimentos previdenciários/custas/honorários periciais).

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000636-43.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	DANIEL SOARES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8cc937 proferida nos autos.

JFL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

#id:f4e7d53: O recte ratifica a proposta de acordo efetuada pela recda na audiência de ID 4a718de, realizada no Cejusc.

Partes conciliadas e regularmente representadas (procurações de IDs fa6f69e/ae78944).

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos em que foi proposto no ID 4a718de, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

A reclamada deverá discriminar as verbas que compõem o referido acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas integralmente salariais.

É desnecessário que as partes noticiem nos autos o pagamento das parcelas, devendo o(a) reclamante apenas noticiar eventual inadimplemento em até 30 dias da data prevista para pagamento, sendo que no silêncio os autos baixarão ao arquivo por ter-se cumprido integralmente o acordo.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo e dos honorários periciais, no importe de R$ 2.500,00, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Custas conforme sentença, pela reclamada, a serem recolhidas em 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Cumprido o acordo de ID 4a718de e pagos os tributos e despesas acima, o processo estará extinto, devendo os autos baixarem ao arquivo geral.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJE e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de **R$ 5.000,00, com vencimento da primeira parcela até o dia 10/05/2024** e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Estabeleço multa de 50% em caso de mora ou descumprimento.

Havendo atraso no pagamento de alguma parcela, por prazo superior a cinco dias, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, com inclusão da multa.

Como data da última obrigação fica fixado o dia **10/08/2024** (já considerado eventual prazo para recolhimentos previdenciários/custas/honorários periciais).

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) determinado(s) no julgado.

Int.

SUZANO/SP, 26 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001616-87.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	MAURICIO ALESSANDRO MUNIZ GOMES BOETTGER
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f5cdc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MAURÍCIO ALESSANDRO MUNIZ GOMES BOETTGER** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a **19/12/2018** e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do Novo CPC;

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a Parte Ré ao cumprimento das seguintes obrigações de Pagar:

a) diferenças de salário substituição nos meses de março e abril de 2021, 30 dias em cada mês, e não quitados, conforme holerites. Devidos reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei e observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias pela Parte Ré, conforme a Súmula 368 do TST e a fundamentação, autorizada a dedução da parte da Parte Autora, comprovando-se nos autos no prazo legal.

Os valores relativos ao FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte autora, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante, a cargo da ré, no valor de R$ 800,00.

Custas pela Ré, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 8.000,00.

Dispensada a intimação da União, em face do teor do artigo 2º da Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 815/2011 e da Portaria MF nº 582/2013.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001616-87.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	MAURICIO ALESSANDRO MUNIZ GOMES BOETTGER
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECLAMADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO ALESSANDRO MUNIZ GOMES BOETTGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7f5cdc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MAURÍCIO ALESSANDRO MUNIZ GOMES BOETTGER** em face de **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a **19/12/2018**

e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do Novo CPC;

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar a Parte Ré ao cumprimento das seguintes obrigações de Pagar:

a) diferenças de salário substituição nos meses de março e abril de 2021, 30 dias em cada mês, e não quitados, conforme holerites. Devidos reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos, acrescendo-se juros e correção monetária nos termos da lei e observando-se as diretrizes delineadas na fundamentação do julgado.

Recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias pela Parte Ré, conforme a Súmula 368 do TST e a fundamentação, autorizada a dedução da parte da Parte Autora, comprovando-se nos autos no prazo legal.

Os valores relativos ao FGTS deverão ser recolhidos na conta vinculada da parte autora, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante, a cargo da ré, no valor de R$ 800,00.

Custas pela Ré, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 8.000,00.

Dispensada a intimação da União, em face do teor do artigo 2º da Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 815/2011 e da Portaria MF nº 582/2013.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000150-24.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	TANIA MARA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDRE LUIS LOPES SOARES(OAB: 273066/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA BILLA ACKEL(OAB: 465505/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARA LIMA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ac824c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **TÂNIA MARA LIMA DE ANDRADE** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a **06/02/2019** e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do Novo CPC;

2. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora e à parte ré.

Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 521,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 26.093,47, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000150-24.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	TANIA MARA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDRE LUIS LOPES SOARES(OAB: 273066/SP)
RECLAMADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADVOGADO	LUCIMARA APARECIDA MARTIN(OAB: 124079/SP)
ADVOGADO	GIOVANNA BILLA ACKEL(OAB: 465505/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA(OAB: 448501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ac824c

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **TÂNIA MARA LIMA DE ANDRADE** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a **06/02/2019** e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a tais parcelas, nos termos do artigo 487, II, do Novo CPC;

2. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora e à parte ré.

Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 521,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 26.093,47, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000151-09.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	ALMIR ROGERIO APARECIDO LEITE
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	OBRAMIX LTDA
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAMIX LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0bcedd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **ALMIR ROGÉRIO APARECIDO LEITE** em face de **OBRAMIX LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 595,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.751,91, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000151-09.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	ALMIR ROGERIO APARECIDO LEITE
ADVOGADO	FABIANA GOMES MAGALHAES ZAGRI(OAB: 432323/SP)
RECLAMADO	OBRAMIX LTDA
ADVOGADO	HEIDI VON ATZINGEN(OAB: 68264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR ROGERIO APARECIDO LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0bcedd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **ALMIR ROGÉRIO APARECIDO LEITE** em face de **OBRAMIX LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Custas, pela Parte Autora, no importe de R$ 595,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 29.751,91, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001172-88.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	JONATHAN COSTA ALEXANDRINO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECLAMADO	DROGARIA DROGANADI LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)
RECLAMADO	R C P FARMACIA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS(OAB: 235730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN COSTA ALEXANDRINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **JONATHAN COSTA ALEXANDRINO**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** das retificações efetuadas em sua CTPS digital, quais sejam: data de admissão para 01/06/2022 e alteração do salário, onde passou a constar que o autor recebia "salário mensal + comissões", conforme IDs ed2e827/050ff58.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

JONAS FERREIRA LIMA

Servidor

Processo Nº ACum-1000546-74.2019.5.02.0492

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RÉU	MARIA PAULINO RODRIGUES
RÉU	MARIA PAULINO RODRIGUES CHURRASCARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da19fd2 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:d01c38a, #id:3d95267, #id:6caa595, #id:0aa064c, #id:5544a94:

Dê-se ciência e intime-se o(a) reclamante para que indique meios adequados à satisfação de seu crédito, em 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE “Sobrestamento” apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-28.2010.5.02.0492

RECLAMANTE	FATIMA ANGELIM DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE BOLINELLI FILHO(OAB: 188853/SP)
RECLAMADO	ESTELA MARA NICOLAU
ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
RECLAMADO	NECIONITA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO	CARMINHA INSTITUTO PARA REABILITACAO DO EXCEPCIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	EDIMILSON ALVES RICCI
RECLAMADO	MARCELO BALARINI
ADVOGADO	AGUINALDO MENDONCA LEAL(OAB: 191712/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GAMBOA SILVA
RECLAMADO	DANIELA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA DE LAZARO
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	LEONALD EUFRASIO
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- FATIMA ANGELIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad56206

proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:432dc57: Considerando a quitação do acordo e das verbas acessórias, expeça-se mandado ao Gaepp, solicitando exclusão **apenas do reclamado MARCELO BALARINI do Cnib** (#id:c51a04d). Junte-se cópia do protocolo ao expediente.

Exclua-se o nome do reclamado MARCELO BALARINI do polo passivo.

A execução prossegue com relação aos demais reclamados.

A reclamante deverá indicar meios adequados à satisfação de seu crédito, em 05 dias. No silêncio, ou na apresentação de meios já praticados nos autos, aguarde-se provocação em sobrestamento, situação em que o processo estará sujeito aos prazos prescricionais pertinentes, nos termos do art. 11-A da CLT.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-28.2010.5.02.0492

RECLAMANTE	FATIMA ANGELIM DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO JOSE BOLINELLI FILHO(OAB: 188853/SP)
RECLAMADO	ESTELA MARA NICOLAU
ADVOGADO	MICHELE DINIZ GOMES(OAB: 237880/SP)
RECLAMADO	NECIONITA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO	CARMINHA INSTITUTO PARA REABILITACAO DO EXCEPCIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	EDIMILSON ALVES RICCI
RECLAMADO	MARCELO BALARINI
ADVOGADO	AGUINALDO MENDONCA LEAL(OAB: 191712/SP)
RECLAMADO	GUSTAVO GAMBOA SILVA
RECLAMADO	DANIELA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE BISPO DE OLIVEIRA(OAB: 113312/SP)
RECLAMADO	FERNANDA CRISTINA DE LAZARO
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
RECLAMADO	LEONALD EUFRASIO
TERCEIRO INTERESSADO	5ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BALARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad56206 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:432dc57: Considerando a quitação do acordo e das verbas acessórias, expeça-se mandado ao Gaepp, solicitando exclusão **apenas do reclamado MARCELO BALARINI do Cnib** (#id:c51a04d). Junte-se cópia do protocolo ao expediente.

Exclua-se o nome do reclamado MARCELO BALARINI do polo passivo.

A execução prossegue com relação aos demais reclamados.

A reclamante deverá indicar meios adequados à satisfação de seu crédito, em 05 dias. No silêncio, ou na apresentação de meios já praticados nos autos, aguarde-se provocação em sobrestamento, situação em que o processo estará sujeito aos prazos prescricionais pertinentes, nos termos do art. 11-A da CLT.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000118-24.2021.5.02.0492

RECLAMANTE	JOELMA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA BARRETO(OAB: 133117/SP)
RECLAMADO	ZORILDA BORGES PIRES
RECLAMADO	Z B PIRES RESTAURANTE
ADVOGADO	ADELINO DOS SANTOS FACHETTI(OAB: 159669/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e064d54 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:4b73d6e: Ciência à exequente.

Aguarde-se a devolução do mandado de #id:e9e3719.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-1001688-89.2014.5.02.0492

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
RÉU	JANE GUILHERME - ME
RÉU	JANE GUILHERME
ADVOGADO	PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE NASCIMENTO(OAB: 451786/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c2435a proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:889ab27: **Uber Brasil e 99taxi**. *Por economia e celeridade processuais (CF art. 5º, LXXVIII),* o presente expediente, com a devida assinatura eletrônica, tem força de **OFÍCIO** às empresas Uber Brasil e 99taxi, a ser encaminhado pelo interessado (autor), a fim de que se informe se a executada é motorista parceira e, em caso positivo, realize bloqueios nos valores a receber dessas plataformas, em porcentagem de 20% de titularidade do(s) DEVEDOR(ES) abaixo qualificado(s), no prazo de 30 dias.

DADOS DO PROCESSO

CREDOR(ES): AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

DEVEDOR(ES): JANE GUILHERME, CPF: 315.635.488-01

DADOS PARA RESPOSTA DO OFÍCIO (FAVOR USAR REFERÊNCIA O NÚMERO DO PRESENTE PROCESSO): **preferencialmente ao e-mail vtsuz02@trt2.jus.br,** ou, alternativamente, à 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO - RUA PARANÁ, 69, JARDIM PAULISTA, SUZANO - SP, CEP 08675-190. O(A) reclamante deverá comprovar o encaminhamento do(s) ofício(s) acima no prazo de 30 dias. **Registre-se que o encaminhamento pode ser feito gratuitamente, via *site/canal eletrônico/e-mail.*** Na omissão, haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Com a resposta, intime-se o(a) exequente para que indique meios concretos, ainda não realizados, ou para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

O silêncio do(a) reclamante será interpretado negativamente em seu interesse, já que cabe a ele(ela) a iniciativa da execução (CLT, art. 878), oportunidade em que haverá o início da contagem do prazo bienal do art. 11-A da CLT.

Após o decurso do prazo concedido, se inerte o(a) exequente, aguarde-se o prazo do art. 11-A da CLT, encaminhando o processo à tarefa PJE *"Sobrestamento"* apenas para efeito de controle interno (movimento processual que não produz nenhum efeito jurídico).

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000045-81.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	VITORIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	VICTOR NUNES SOUZA FERREIRA(OAB: 465104/SP)
RECLAMADO	EIDIMAR MARCELINO COELHO
RECLAMADO	COELHO E FILHO COMERCIO DE MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d41564 proferida nos autos.

VMK

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Partes conciliadas, e reclamante regularmente representada (procuração de #id:03ef671).

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo, nos termos em que foi proposto na petição de #id:3e6efb4, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da liquidação, os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos valores lá discriminados.

É desnecessário que as partes noticiem nos autos o pagamento das

parcelas, devendo o(a) reclamante apenas noticiar eventual inadimplemento em até 30 dias da data prevista para pagamento, sendo que no silêncio os autos baixarão ao arquivo por ter-se cumprido integralmente o acordo.

A reclamada deverá comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

Custas conforme sentença, pela reclamada, a serem recolhidas em 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Cumprido o acordo e pagos os tributos e despesas acima, expeça-se mandado ao GAEPP, solicitando exclusão da reclamada e sócios do CNIB e Serasajud, bem como a retirada das restrições veiculares do Renajud. Juntem-se cópias dos protocolos ao expediente.

Exclua-se os nome dos reclamados do BNDT.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Aguarde-se o cumprimento do acordo, remetendo-se o processo à correta tarefa do PJE e, apenas para controle interno do processo, registre-se como valor global do acordo o valor de **R$ 18.338,48** e como data da última obrigação o dia 17/05/2025 (já considerado eventual prazo para recolhimentos previdenciários/custas).

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-94.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	MAURICIO HENRIQUE SILVEIRA
ADVOGADO	AMANDA ANSELMO OLIVEIRA(OAB: 405188/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA VIEIRA(OAB: 235494/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c753864 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:48e30c6 e #id:398de08: Ciência ao reclamante.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000911-94.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	MAURICIO HENRIQUE SILVEIRA
ADVOGADO	AMANDA ANSELMO OLIVEIRA(OAB: 405188/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA VIEIRA(OAB: 235494/SP)
RECLAMADO	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO HENRIQUE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c753864 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:48e30c6 e #id:398de08: Ciência ao reclamante.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000306-17.2021.5.02.0492

RECLAMANTE	GISLAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE PADUA RAMOS(OAB: 326127/SP)
RECLAMADO	MERCADO E PADARIA 3R'S LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 282171/SP)
RECLAMADO	RAYLA COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO	SEVERINA COSTA DOS SANTOS
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	NARRISON PEREIRA CARDOSO(OAB: 22112/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f09061 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:267c513 e #id:3e4d4b3: Comprovados os requisitos do art. 112 do CPC, anote-se a renúncia, excluindo da autuação o(a) advogado(a): MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000306-17.2021.5.02.0492

RECLAMANTE	GISLAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA DE PADUA RAMOS(OAB: 326127/SP)
RECLAMADO	MERCADO E PADARIA 3R'S LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB: 282171/SP)
RECLAMADO	RAYLA COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO	SEVERINA COSTA DOS SANTOS
PERITO	DIMAS DA COSTA PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	NARRISON PEREIRA CARDOSO(OAB: 22112/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO E PADARIA 3R'S LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f09061 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:267c513 e #id:3e4d4b3: Comprovados os requisitos do art. 112 do CPC, anote-se a renúncia, excluindo da autuação o(a) advogado(a): MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001200-56.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	MARCEL SALGADO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	KOMATSU DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JORGE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 372024/SP)
RECLAMADO	GENIUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL SALGADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ff819 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:0920475: Defiro o pagamento parcelado da execução, na forma do art. 916 do CPC e art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.

Conforme apurado pela Secretaria da Vara, abatendo-se o depósito de entrada, o saldo remanescente do crédito líquido do autor (acrescido dos honorários de sucumbência de seu advogado) é de R$ 10.398,90 em 24/04/2024, resultando no valor da primeira de seis parcelas de R$ 1.733,15, a ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês até a data de cada depósito, na forma do art. 916 do CPC.

Efetuado o depósito de entrada em 24/04/2024, vencerá a primeira de seis parcelas em 24/05/2024 e as demais parcelas sempre na mesma data dos meses subsequentes, postergando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, no caso das datas serem nos sábados, domingos e feriados nacionais.

A reclamada deverá realizar os próximos depósitos do crédito líquido autoral diretamente na conta a ser indicada pelo reclamante, em 02 dias.

O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento das

subsequentes e execução imediata acrescida de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas (§ 5º, art. 916 do CPC).
Considerando que o pleito de parcelamento, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, implica o reconhecimento pela executada do crédito do exequente, defiro desde já a liberação ao exequente do depósito de entrada ou de alguma parcela posterior que venha a ser depositada nos autos e não diretamente na conta indicada pelo autor, por meio de alvará, observando-se o valor da respectiva parcela atualizada do crédito líquido autoral.
Defiro o prazo de 30 dias corridos após o pagamento da 6ª parcela à reclamada para comprovar nos autos os seguintes recolhimentos/despesas processuais, a serem devidamente corrigidos até a data do efetivo depósito:

- Recolhimentos previdenciários no valor total de R$ 439,83 em 24/04/2024 (cota reclamante e reclamada);
- Custas processuais no valor de R$ 369,53 em 24/04/2024.

Expeça-se o alvará ao reclamante (R$ 3.557,15, BB).
Ao final, aguarde-se o prazo do cumprimento integral do parcelamento deferido na tarefa “Sobrestamento” do PJE. Motivo: Decisão judicial (898); Prazo: 1 ano.
Int.
SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001200-56.2022.5.02.0492

RECLAMANTE	MARCEL SALGADO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECLAMADO	KOMATSU DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JORGE CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 372024/SP)
RECLAMADO	GENIUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- GENIUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- KOMATSU DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45ff819 proferido nos autos.

VMK

DESPACHO

#id:0920475: Defiro o pagamento parcelado da execução, na forma do art. 916 do CPC e art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.
Conforme apurado pela Secretaria da Vara, abatendo-se o depósito de entrada, o saldo remanescente do crédito líquido do autor (acrescido dos honorários de sucumbência de seu advogado) é de R$ 10.398,90 em 24/04/2024, resultando no valor da primeira de seis parcelas de R$ 1.733,15, a ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês até a data de cada depósito, na forma do art. 916 do CPC.
Efetuado o depósito de entrada em 24/04/2024, vencerá a primeira de seis parcelas em 24/05/2024 e as demais parcelas sempre na mesma data dos meses subsequentes, postergando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, no caso das datas serem nos sábados, domingos e feriados nacionais.
A reclamada deverá realizar os próximos depósitos do crédito líquido autoral diretamente na conta a ser indicada pelo reclamante, em 02 dias.
O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento das subsequentes e execução imediata acrescida de multa de 10% sobre o valor das parcelas não pagas (§ 5º, art. 916 do CPC).
Considerando que o pleito de parcelamento, nos termos do § 6º do art. 916 do CPC, implica o reconhecimento pela executada do crédito do exequente, defiro desde já a liberação ao exequente do depósito de entrada ou de alguma parcela posterior que venha a ser depositada nos autos e não diretamente na conta indicada pelo autor, por meio de alvará, observando-se o valor da respectiva parcela atualizada do crédito líquido autoral.
Defiro o prazo de 30 dias corridos após o pagamento da 6ª parcela à reclamada para comprovar nos autos os seguintes recolhimentos/despesas processuais, a serem devidamente corrigidos até a data do efetivo depósito:

- Recolhimentos previdenciários no valor total de R$ 439,83 em 24/04/2024 (cota reclamante e reclamada);
- Custas processuais no valor de R$ 369,53 em 24/04/2024.

Expeça-se o alvará ao reclamante (R$ 3.557,15, BB).
Ao final, aguarde-se o prazo do cumprimento integral do parcelamento deferido na tarefa “Sobrestamento” do PJE. Motivo: Decisão judicial (898); Prazo: 1 ano.
Int.
SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000033-67.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	REUNIDES COSTA SANTOS

ADVOGADO	EVERALDO CARLOS DE MELO(OAB: 93096/SP)
RECLAMADO	FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cd6ffe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

DECISÃO

Ante o silêncio das partes, reputa-se cumprido o acordo em relação ao crédito do reclamante e honorários sucumbenciais de seu patrono.

#id:86ca9c8: Libere-se o valor de R$ 3.078,53 ao perito médico José Benedito Fioravanti.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000033-67.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	REUNIDES COSTA SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO CARLOS DE MELO(OAB: 93096/SP)
RECLAMADO	FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
RECLAMADO	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	JOSE BENEDITO FIORAVANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- REUNIDES COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cd6ffe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

DECISÃO

Ante o silêncio das partes, reputa-se cumprido o acordo em relação ao crédito do reclamante e honorários sucumbenciais de seu patrono.

#id:86ca9c8: Libere-se o valor de R$ 3.078,53 ao perito médico José Benedito Fioravanti.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000998-45.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	BRUNNO SILVA ALVES
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	CCJ COMERCIAL CAMPO JOIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNNO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fb3381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

SENTENÇA

Considerando o pagamento espontâneo da execução, passo à liberação de valores.

Do depósito feito em 10/04/2024, no valor de R$ 12.122,73 (BB), liberem-se os seguintes valores:

1. ao reclamante (já descontada sua cota de INSS): R$6.129,36;
2. à conta vinculada de FGTS: R$ 557,43;
3. ao patrono do reclamante (honorários advocatícios): R$ 756,00;
4. à União (contribuições previdenciárias): R$ 2.323,44;

5. à União (custas processuais): R$ 302,40;
6. ao perito PAULO DE CARVALHO PEREIRA: R$ 2.054,10.

A parte deverá indicar a conta bancária para transferência dos valores, tanto no sistema SIF (da Caixa Econômica Federal) quanto pelo sistema Siscondj (do Banco do Brasil), no prazo de 08 dias.

No silêncio, o crédito será transferido para a conta do(a) patrono(a) EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA, OAB: 182773 (polo ativo, #id:f565d6b).

Comprovadas as transferências, dou por satisfeita a presente execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes com advogado nos autos para eventual manifestação no prazo comum de 08 dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000998-45.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	BRUNNO SILVA ALVES
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECLAMADO	CCJ COMERCIAL CAMPO JOIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
PERITO	PAULO DE CARVALHO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CCJ COMERCIAL CAMPO JOIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fb3381 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

SENTENÇA

Considerando o pagamento espontâneo da execução, passo à liberação de valores.

Do depósito feito em 10/04/2024, no valor de R$ 12.122,73 (BB), liberem-se os seguintes valores:

1. ao reclamante (já descontada sua cota de INSS): R$6.129,36;
2. à conta vinculada de FGTS: R$ 557,43;
3. ao patrono do reclamante (honorários advocatícios): R$ 756,00;
4. à União (contribuições previdenciárias): R$ 2.323,44;
5. à União (custas processuais): R$ 302,40;
6. ao perito PAULO DE CARVALHO PEREIRA: R$ 2.054,10.

A parte deverá indicar a conta bancária para transferência dos valores, tanto no sistema SIF (da Caixa Econômica Federal) quanto pelo sistema Siscondj (do Banco do Brasil), no prazo de 08 dias.

No silêncio, o crédito será transferido para a conta do(a) patrono(a) EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA, OAB: 182773 (polo ativo, #id:f565d6b).

Comprovadas as transferências, dou por satisfeita a presente execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes com advogado nos autos para eventual manifestação no prazo comum de 08 dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000741-20.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	IVETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	SABRINA SILVA LIMA(OAB: 454479/SP)
RECLAMADO	ROSELI ROCHA DA SILVA - ME
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a1857e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

SENTENÇA

Considerando o pagamento espontâneo da execução, passo à liberação de valores.

Do depósito feito em 19/04/2024, no valor de R$ 3.070,83 (BB), liberem-se os seguintes valores:

1. à reclamante (já descontada sua cota de INSS): R$ 1.319,40;

2. à patrona da reclamante (honorários advocatícios): R$ 812,98;
3. à União (contribuições previdenciárias): R$ 938,45.

Conta apresentada no #id:0eb29c7.

Comprovadas as transferências, dou por satisfeita a presente execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes com advogado nos autos para eventual manifestação no prazo comum de 08 dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000741-20.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	IVETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	SABRINA SILVA LIMA(OAB: 454479/SP)
RECLAMADO	ROSELI ROCHA DA SILVA - ME
ADVOGADO	CAMILA AMARAL(OAB: 330098/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI ROCHA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a1857e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

VMK

SENTENÇA

Considerando o pagamento espontâneo da execução, passo à liberação de valores.

Do depósito feito em 19/04/2024, no valor de R$ 3.070,83 (BB), liberem-se os seguintes valores:

1. à reclamante (já descontada sua cota de INSS): R$ 1.319,40;
2. à patrona da reclamante (honorários advocatícios): R$ 812,98;
3. à União (contribuições previdenciárias): R$ 938,45.

Conta apresentada no #id:0eb29c7.

Comprovadas as transferências, dou por satisfeita a presente execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes com advogado nos autos para eventual manifestação no prazo comum de 08 dias, sob pena de preclusão.

Desnecessária intimação da União-PGF, tendo em vista que a contribuição previdenciária (ambas as cotas) é inferior a R$ 40.000,00 (Portaria PGF/AGU nº 47/2023).

Int.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-57.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ALEX SOARES FERNANDES ROSENO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SOARES FERNANDES ROSENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb9134 proferido nos autos.

DESPACHO

Agravo de petição: Primeiramente, deverá a reclamada indicar o valor incontroverso devido ao reclamante (valor líquido, já descontadas as deduções legais), bem como proceder ao pagamento. Prazo de 5 dias, sob pena de não processamento do agravo de petição.

Com o pagamento, libere-se o incontroverso ao reclamante e processe-se o recurso de agravo de petição.

Na omissão, tornem conclusos.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001198-57.2020.5.02.0492

RECLAMANTE	ALEX SOARES FERNANDES ROSENO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECLAMADO	ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA FERNANDES(OAB: 203606/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
PERITO	RENATO FELIX PEREIRA OTERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICAC?ES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdb9134 proferido nos autos.

DESPACHO

Agravo de petição: Primeiramente, deverá a reclamada indicar o valor incontroverso devido ao reclamante (valor líquido, já descontadas as deduções legais), bem como proceder ao pagamento. Prazo de 5 dias, sob pena de não processamento do agravo de petição.

Com o pagamento, libere-se o incontroverso ao reclamante e processe-se o recurso de agravo de petição.

Na omissão, tornem conclusos.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001600-36.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	MOISES MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO GOMES DUARTE(OAB: 470279/SP)
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES(OAB: 24227/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. IMM. BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee838f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MOISÉS MENDONÇA FERREIRA** em face de **F. IMM. BRASIL LTDA.**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Custas pela Autora, no importe de R$ 1.353,31, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 67.656,63, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001600-36.2023.5.02.0492

RECLAMANTE	MOISES MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO GOMES DUARTE(OAB: 470279/SP)
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
RECLAMADO	F. IMM. BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES(OAB: 24227/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES MENDONCA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ee838f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por **MOISÉS MENDONÇA FERREIRA** em face de **F. IMM. BRASIL LTDA.**, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita, decido:

1. Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à Parte Autora.

Custas pela Autora, no importe de R$ 1.353,31, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 67.656,63, das quais fica isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000315-71.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	GABRIELLA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS BARROSO(OAB: 463094/SP)
RECLAMADO	MD RAJIBUR RAHMAN CHOWDHURY
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA(OAB: 270049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MD RAJIBUR RAHMAN CHOWDHURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1d9e3 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

O prazo para apresentação de exceção de incompetência é de 5 dias a partir da notificação/citação, nos termos do artigo 800 da CLT.

A reclamada foi citada no processo via postal no dia 15/03/2024, conforme ID 5de838c, assim, a exceção de incompetência apresentada é manifestamente intempestiva, razão pela qual deixo de conhecer da mesma.

Mantenho a audiência presencial designada.

Primeiramente, porque o presente processo não foi distribuído na forma “100% Digital”.

Ainda que assim não fosse, a realização de audiências virtuais (mesmo para os processos na forma “100% Digital”) está regulamentada pela Resolução nº 354/20 do CNJ, que dispõe, em seu art. 3º, que cabe “ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial...”.

O que se tem verificado no dia a dia é que a realização de audiências virtuais (videoconferência/telepresencial) causa muita perda de atos, perda de tempo, perecimento de direitos etc., pois nem todos os participantes possuem boa conexão de internet, o que leva a cancelamentos inevitáveis de sessões em tempo real.

A realidade da audiência trabalhista, que é una por natureza, demanda que se conectem muitas pessoas ao mesmo tempo (normalmente mais seis) para realização do ato, de modo que, se uma única testemunha perde conexão (por exemplo), toda a audiência é perdida (justamente por una), devendo ser redesignada.

Juízes, advogados e servidores perdem tempo com os adiamentos por tais falhas de conexão, bem como os jurisdicionados, principais atores do processo.

Conclui-se, assim, que nos dias de hoje (pós-pandemia) a realização de audiências virtuais deve se dar apenas para casos excepcionais, devidamente avaliados por ocasião da audiência PRESENCIAL a ser realizada.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-1000315-71.2024.5.02.0492

RECLAMANTE	GABRIELLA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS BARROSO(OAB: 463094/SP)
RECLAMADO	MD RAJIBUR RAHMAN CHOWDHURY
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA(OAB: 270049/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e1d9e3 proferido nos autos.

JFL

DESPACHO

O prazo para apresentação de exceção de incompetência é de 5 dias a partir da notificação/citação, nos termos do artigo 800 da CLT.

A reclamada foi citada no processo via postal no dia 15/03/2024, conforme ID 5de838c, assim, a exceção de incompetência apresentada é manifestamente intempestiva, razão pela qual deixo de conhecer da mesma.

Mantenho a audiência presencial designada.

Primeiramente, porque o presente processo não foi distribuído na

forma “100% Digital”.

Ainda que assim não fosse, a realização de audiências virtuais (mesmo para os processos na forma “100% Digital”) está regulamentada pela Resolução nº 354/20 do CNJ, que dispõe, em seu art. 3º, que cabe “ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial...”.

O que se tem verificado no dia a dia é que a realização de audiências virtuais (videoconferência/telepresencial) causa muita perda de atos, perda de tempo, perecimento de direitos etc., pois nem todos os participantes possuem boa conexão de internet, o que leva a cancelamentos inevitáveis de sessões em tempo real.

A realidade da audiência trabalhista, que é una por natureza, demanda que se conectem muitas pessoas ao mesmo tempo (normalmente mais seis) para realização do ato, de modo que, se uma única testemunha perde conexão (por exemplo), toda a audiência é perdida (justamente por una), devendo ser redesignada. Juízes, advogados e servidores perdem tempo com os adiamentos por tais falhas de conexão, bem como os jurisdicionados, principais atores do processo.

Conclui-se, assim, que nos dias de hoje (pós-pandemia) a realização de audiências virtuais deve se dar apenas para casos excepcionais, devidamente avaliados por ocasião da audiência PRESENCIAL a ser realizada.

Int.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-58.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	PATRICIA FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA FELIX DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfb3b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juíza drª Fernanda Galvão de Sousa Nunes, informando que há julgamento designado para o dia 26/04/2024 e está pendente a conclusão da prova pericial.

À consideração de V. Exa.

Suzano, 26 de abril de 2024.

Vamile Fernanda Vilela Schiavi

144428

DESPACHO

Considerando o quanto informado acima, pendente a conclusão da prova pericial, redesigno a audiência de **JULGAMENTO para o dia 17/05/2024**, às 17h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o perito para esclarecimentos acerca da impugnação id 12f3a3e, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-1001547-58.2023.5.02.0491

RECLAMANTE	PATRICIA FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA(OAB: 421599/SP)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN(OAB: 122010/SP)
PERITO	VICTOR MANFRIN FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cfb3b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juíza drª Fernanda Galvão de Sousa Nunes, informando que há julgamento designado para o dia 26/04/2024 e está pendente a conclusão da prova pericial.

À consideração de V. Exa.

Suzano, 26 de abril de 2024.

Vamile Fernanda Vilela Schiavi

144428

DESPACHO

Considerando o quanto informado acima, pendente a conclusão da prova pericial, redesigno a audiência de **JULGAMENTO para o dia 17/05/2024**, às 17h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o perito para esclarecimentos acerca da impugnação id 12f3a3e, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

SUZANO/SP, 27 de abril de 2024.

FERNANDA GALVAO DE SOUSA NUNES

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0043800-71.2006.5.02.0492

RECLAMANTE	VALTENBERGUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
ADVOGADO	ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 139358/SP)
ADVOGADO	MARILZA COLOMBO DOS SANTOS(OAB: 125511/SP)
RECLAMADO	HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO CARRERA DIAS(OAB: 298271/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
RECLAMADO	EDSON LUIZ RIGATTO
RECLAMADO	CARLOS SEI HEIN
TERCEIRO INTERESSADO	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTENBERGUE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário: **VALTENBERGUE GOMES DA SILVA**

Fica V. Sa. **intimado(a)** para ciência e manifestação sobre a impugnação do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 5 dias.

SUZANO/SP, 29 de abril de 2024.

JOAO CARLOS FARIA DA SILVA

Servidor

1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
Notificação

Processo Nº ATSum-1000079-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	STEFANY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CLARO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência do tipo **Una (rito sumaríssimo)** que se realizará no dia **04/07/2024 15:00 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Mandado	Mandado	24042615551376300000345626066
Decisão	Decisão	24031314510417800000338971879
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24020516284832800000333452185
6 extrato_SERCOM_L	Extrato de FGTS	24012612095857900000332242417
5 resultado-de-pericia	Documento Diverso	24012612095684100000332242411

4 ATESTADO MEDICO	Atestado Médico	24012612095621700000332242407
3 DETALHES CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24012612095584600000332242406
2 DECLARACAO	Declaração de Hipossuficiência	24012612095566500000332242404
1 PROCURACAO	Procuração	24012612095521600000332242398
Petição Inicial	Petição Inicial	24012612092540600000332242271

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PRADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1001078-16.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	IRLENE OLIVEIRA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA FERRAREZI TAYAR DI TILIA DE LIRA(OAB: 286906/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19212bc proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à

Juíza do Trabalho, tendo em vista a petição de acordo.

Rodrigo Martinez Franco Silva

Diretor de Secretaria

Homologo o acordo noticiado em id.307a195 nos seus estritos termos, para que surta todos os efeitos de direito.

Concede-se aos reclamante o prazo de 10 dias, contados a partir da data da parcela impaga para que informe nos autos eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação, restando desnecessário a comprovação mensal nos autos dos pagamentos.

Custas processuais já satisfeitas.

Multa de 30% no caso de inadimplemento/atraso, acrescida de juros e correção monetária.

Fica autorizado a baixa do seguro recursal – RO constituído pelo reclamado sob ID 3b5b2cf, no valor de R$15.985,29 (apólice SUSEP 03069202300990775086363 7).

Dê-se ciência às partes e intime-se o INSS, ante o disposto na Lei 10.035/00.

Após cumprido, decorrido o prazo conferido ao INSS, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001078-16.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	IRLENE OLIVEIRA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VANESSA FERRAREZI TAYAR DI TILIA DE LIRA(OAB: 286906/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLENE OLIVEIRA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 19212bc proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Juíza do Trabalho, tendo em vista a petição de acordo.

Rodrigo Martinez Franco Silva

Diretor de Secretaria

Homologo o acordo noticiado em id.307a195 nos seus estritos termos, para que surta todos os efeitos de direito.

Concede-se aos reclamante o prazo de 10 dias, contados a partir da data da parcela impaga para que informe nos autos eventual inadimplemento, valendo o silêncio como quitação, restando desnecessário a comprovação mensal nos autos dos pagamentos.

Custas processuais já satisfeitas.

Multa de 30% no caso de inadimplemento/atraso, acrescida de juros e correção monetária.

Fica autorizado a baixa do seguro recursal – RO constituído pelo reclamado sob ID 3b5b2cf, no valor de R$15.985,29 (apólice SUSEP 03069202300990775086363 7).

Dê-se ciência às partes e intime-se o INSS, ante o disposto na Lei 10.035/00.

Após cumprido, decorrido o prazo conferido ao INSS, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000176-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	ESTRE SPI AMBIENTAL SA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRE SPI AMBIENTAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ESTRE SPI AMBIENTAL SA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 06/08/2024 15:15horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador*

da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PRADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000176-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	ESTRE SPI AMBIENTAL SA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 06/08/2024 15:15horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PRADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-1000176-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	ESTRE SPI AMBIENTAL SA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência do tipo **Una** que se realizará no **dia 06/08/2024 15:15horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página *https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao*, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência.O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como partícipe de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA REG.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

EDUARDO PRADO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-1000641-72.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	ELAINE BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES(OAB: 402497/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RECLAMADO	ANGELA CORREA PEREIRA ALIMENTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE BARBOSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2b7b73 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MMª Juíza do Trabalho **DRA. ACÁCIA SALVADOR LIMA ERBETTA, tendo em vista a juntada aos autos do aviso de crédito e o decurso do prazo para interposição de embargos.**

Rodrigo Martinez Franco Silva

Diretor de Secretaria

Vistos, etc

Libere-se ao reclamante os alvará de levantamento dos valores contidos no SISCONDJ.

Os referidos valores serão liberados após 05 dias da publicação do presente despacho, prazo em que as partes poderão manifestar eventual impugnação, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima a execução estará encerrada nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Intimem-se

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000465-59.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	SAMANTHA DE JESUS CORREIA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)
RECLAMADO	SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA DE JESUS CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SAMANTHA DE JESUS CORREIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados, em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000206-98.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	AMANDA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 349020/SP)
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
RECLAMADO	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)
ADVOGADO	Darlene Aparecida Ricomini Dalcin(OAB: 128719/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ANTONIO JOSE PEREIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1000206-98.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO	AMANDA VIEIRA MONTEIRO(OAB: 349020/SP)
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
RECLAMADO	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)

ADVOGADO	Darlene Aparecida Ricomini Dalcin(OAB: 128719/SP)
PERITO	RICARDO LEAL DA FONSECA
PERITO	BRUNO RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000795-56.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	DAYANE MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	NARA BRITO BARRO(OAB: 451559/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310002/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE MOREIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DAYANE MOREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000795-56.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	DAYANE MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	NARA BRITO BARRO(OAB: 451559/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310002/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATSum-1000795-56.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	DAYANE MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	NARA BRITO BARRO(OAB: 451559/SP)
RECLAMADO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
RECLAMADO	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310002/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre os esclarecimentos periciais apresentados.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Servidor

Processo Nº ATOrd-1001405-63.2019.5.02.0501

RECLAMANTE	FERNANDA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	EDINEI LOMBARDI ANDRADE(OAB: 283508/SP)
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MARIA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: FERNANDA MARIA DA SILVA ALVES

ENDEREÇO: Endereço desconhecido.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, §2º, da CLT).

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

MARLEY APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000502-86.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	PAULA EDOUARD
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
ADVOGADO	CASSIA DOS SANTOS BONGARTI(OAB: 447149/SP)
ADVOGADO	ANDRA CRISTINA DE SOUSA DOMINGOS(OAB: 433630/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE LOMBONI RODRIGUES(OAB: 475480/SP)
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
RECLAMADO	GE EXPRESS BOLOS DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA BATISTA SARTORE(OAB: 323462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GE EXPRESS BOLOS DOCES E SALGADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb7236c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id caf0081), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id 9763d70) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 3.259,34** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/01/2024,**sendo **R$ 3.102,21** de principal e **R$ 157,13**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$28,88,** atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 489,36**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 60,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 325,93**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada ESC E COMERCIO DE CONGELADOS LTD **para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.**

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000502-86.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	PAULA EDOUARD
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
ADVOGADO	CASSIA DOS SANTOS BONGARTI(OAB: 447149/SP)
ADVOGADO	ANDRA CRISTINA DE SOUSA DOMINGOS(OAB: 433630/SP)
ADVOGADO	STEPHANIE LOMBONI RODRIGUES(OAB: 475480/SP)
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
RECLAMADO	GE EXPRESS BOLOS DOCES E SALGADOS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA BATISTA SARTORE(OAB: 323462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA EDOUARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb7236c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id caf0081), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id 9763d70) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 3.259,34** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/01/2024,**sendo **R$ 3.102,21** de principal e **R$ 157,13**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$28,88,** atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 489,36**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 60,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 325,93**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada ESC E COMERCIO DE CONGELADOS LTD **para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.**

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000499-97.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	VITORIA LOPES MACEDO
ADVOGADO	GIOVANNA MOTA PAIXAO(OAB: 466577/SP)
RECLAMADO	W C A DE S MACEDO DROGARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA LOPES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df82b90 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO.

Há litispendência, nos termos do § 2º e § 3º, do art. 337, do NCPC, quando duas ações, que correm simultaneamente, possuem os mesmos elementos: partes, causa de pedir e pedido.

É exatamente o caso deste processado, que repete, cumulativamente, os elementos da primígena ação intentada sob o nº 1000436-45.2024.5.02.0704.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por VITORIA LOPES MACEDO em face de W C A DE S MACEDO DROGARIA, pela litispendência, na forma do art. 485, V, do CPC.

Custas pelo Autor no valor de R$ 372,83, calculadas sobre o valor da causa, R$ 18.641,28, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000293-83.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	LUZIA PULQUERIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA PULQUERIA DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cde42b8 proferido nos autos.

Processo: 1000293-83.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LUZIA PULQUERIA DA SILVA LIMA

Réu: ESTADO DE SAO PAULO

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 06/08/2024 14:45**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-86.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	DAMIRES MACHADO MENESES
ADVOGADO	SAMUEL DA SILVA CARVALHO(OAB: 497796/SP)
RECLAMADO	ARNOLD ALEXANDER OSORIO FLOR
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIRES MACHADO MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dff2d0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-79.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	DEBORAH JULIANE BATISTA MAIOLI
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	LOJAS LE BISCUIT S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS LE BISCUIT S/A
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d001d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO.

Há coisa julgada, nos termos do § 1º e § 4º, do art. 337, do NCPC, quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

É exatamente o caso deste processado, pois, em análise dos autos do processo 1001200-29.2022.5.02.0501, observa-se que houve homologação de acordo entre as mesmas partes, outorgando à reclamada a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas e verbas postuladas na referida reclamatória, assim como de todos os demais direitos porventura devidos e decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar contra sua pessoa.

Portanto, o acordo celebrado e homologado judicialmente, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por DEBORAH JULIANE BATISTA MAIOLI em face de SERCOM LTDA. (e outros), pela coisa julgada, na forma do art. 485, V, do CPC, combinado com OJ 132, SDI2 do TST.

Custas pelo Autor no valor de R$ R$2.480,33, calculadas sobre o valor da causa, R$ R$124.016,59, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000345-79.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	DEBORAH JULIANE BATISTA MAIOLI
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
RECLAMADO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECLAMADO	LOJAS LE BISCUIT S/A
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH JULIANE BATISTA MAIOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d001d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO.

Há coisa julgada, nos termos do § 1º e § 4º, do art. 337, do NCPC, quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

É exatamente o caso deste processado, pois, em análise dos autos do processo 1001200-29.2022.5.02.0501, observa-se que houve homologação de acordo entre as mesmas partes, outorgando à reclamada a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas e verbas postuladas na referida reclamatória, assim como de todos os demais direitos porventura devidos e decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar contra sua pessoa.

Portanto, o acordo celebrado e homologado judicialmente, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por DEBORAH JULIANE BATISTA MAIOLI em face de SERCOM LTDA. (e outros), pela coisa julgada, na forma do art. 485, V, do CPC, combinado com OJ 132, SDI2 do TST.

Custas pelo Autor no valor de R$ R$2.480,33, calculadas sobre o valor da causa, R$ R$124.016,59, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001666-86.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	DAMIRES MACHADO MENESES
ADVOGADO	SAMUEL DA SILVA CARVALHO(OAB: 497796/SP)
RECLAMADO	ARNOLD ALEXANDER OSORIO FLOR
ADVOGADO	VALDOMIRO VITOR DA SILVA(OAB: 285985/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD ALEXANDER OSORIO FLOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dff2d0a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000159-90.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	MARCELO SILVA SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO EDUARDO DE MORAES(OAB: 419551/SP)
RECLAMADO	SUPORTE SECURITY SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO RICARDO ANIZAU(OAB: 385519/SP)
RECLAMADO	JOAO SIQUEIRA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ec3bb9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

ROGERIO MEDICI

DESPACHO

Vistos.

ID 759984c: Oficie-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Campinas - SP a fim de que forneça cópia da procuração indicada no ID 1017b5b.

Cumpra-se.

Intime-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-88.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIQUE SANTOS DE CASTRO(OAB: 418043/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a33c38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

À(s) primeira e segunda reclamada(s) revel(is) aplico o artigo 346 do CPC.

Com a concordância expressa da parte reclamante(id 6dad4b8), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela terceira reclamada(resumo geral id 8e55903) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 11.066,67** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **29/02/2024,**sendo **R$ 10.245,19** de principal e **R$ 821,48**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$106,81**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 353,32**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 260,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 1.106,66** a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intimem-se as reclamadas para que comprovem o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Consigno que as primeira e segunda reclamadas foram condenadas solidariamente, e a terceira reclamada, subsidiariamente,

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000961-88.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIQUE SANTOS DE CASTRO(OAB: 418043/SP)
RECLAMADO	PR FACILITIES SERVICE LTDA
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECLAMADO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a33c38 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

À(s) primeira e segunda reclamada(s) revel(is) aplico o artigo 346 do CPC.

Com a concordância expressa da parte reclamante(id 6dad4b8), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela terceira reclamada(resumo geral id 8e55903) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 11.066,67** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **29/02/2024,**sendo **R$ 10.245,19** de principal e **R$ 821,48**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$106,81**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 353,32**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 260,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 1.106,66** a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intimem-se as reclamadas para que comprovem o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Consigno que as primeira e segunda reclamadas foram condenadas solidariamente, e a terceira reclamada, subsidiariamente,

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000200-91.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	AGNALDO CELESTINO MORAES
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7b8145 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id f4320b8), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id aa38aa4) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 75.507,24** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/10/2023,**sendo **R$ 62.537,05** de principal e **R$ 12.970,18**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$4.357,78**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 8.721,65**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Honorários periciais - fase de conhecimento - no valor de **R$ 2.682,25**, a cargo da reclamada{Perito: MEYER NUDLER CESTA}.

Custas**recolhidas**.

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 7.550,72**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios + hon periciais}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000438-42.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	FABRICIA AMARAL LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS SILVA(OAB: 321320/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA AMARAL LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5943152 proferido nos autos.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, retire-se o feito de pauta.

Determino a citação da requerida para apresentação de defesa no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após, fica deferido o prazo de 20 dias para manifestação do autor.

Nada mais pendente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de cuja decisão as partes tomarão ciência via DEJT.

Intime-se. Cite-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000570-17.2015.5.02.0501

RECLAMANTE	DAISY APARECIDA AUGUSTA DA SILVA BENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	CARLA CAMINHA TAROUCO(OAB: 205394/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAISY APARECIDA AUGUSTA DA SILVA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 792dfbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao(à) Juiz(a) do Trabalho desta vara**, informando que houve interposição de Impugnação à sentença de liquidação pelo autor.**

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Vistos.

O reclamante interpôs impugnação à sentença de liquidação NA CARTA DE SENTENÇA Nº 226/20, insurgindo-se em face da sentença de liquidação (id 9e258b1), quanto à correção monetária utilizada.

Relatei.

Decido.

Conheço da presente Impugnação à Sentença de Liquidação, eis que tempestiva, nos termos do art.884 da CLT, que dispõe:

Art. 884 *- Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos,* ***cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação****.*

Quanto ao mérito, não há o mínimo substrato para o acolhimento das impugnações apresentadas pelo autor,

Muito embora a questão já tenha sido pré-analisada na sentença de liquidação, ratifico que o V. Acórdão de id 28c3490, já transitado em julgado, teve mantida a decisão de que a TR é o índice de correção monetária a ser utilizado no presente caso, nada, portanto, a ser modificado na sentença de liquidação de id 9e258b1.

Rejeito.

Isto posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação interposta pelo autor e, no mérito, julgo-a IMP**ROCEDENTE.**

Proceda-se a transferência do importe de R$ 4.946,31, dos autos da Carta de Sentença nº 1000226-60.2020.5.02.0501 para estes autos.

Em termos, venham os autos conclusos para liberação de valores.

Intimem-se.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000200-91.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	AGNALDO CELESTINO MORAES
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO CELESTINO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7b8145 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id f4320b8), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id aa38aa4) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 75.507,24** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/10/2023,**sendo **R$ 62.537,05** de principal e **R$ 12.970,18**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$4.357,78**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 8.721,65**, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Honorários periciais - fase de conhecimento - no valor de **R$ 2.682,25**, a cargo da reclamada{Perito: MEYER NUDLER CESTA}.

Custas**recolhidas**.

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 7.550,72**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios + hon periciais}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000570-17.2015.5.02.0501

RECLAMANTE	DAISY APARECIDA AUGUSTA DA SILVA BENTO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO(OAB: 156343/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	CARLA CAMINHA TAROUCO(OAB: 205394/SP)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM LTDA.
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 792dfbb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao(à) Juiz(a) do Trabalho desta vara**, informando que houve interposição de Impugnação à sentença de liquidação pelo autor.**

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Vistos.

O reclamante interpôs impugnação à sentença de liquidação NA CARTA DE SENTENÇA Nº 226/20, insurgindo-se em face da sentença de liquidação (id 9e258b1), quanto à correção monetária utilizada.

Relatei.

Decido.

Conheço da presente Impugnação à Sentença de Liquidação, eis que tempestiva, nos termos do art.884 da CLT, que dispõe:

Art. 884 *- Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos,* ***cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação****.*

Quanto ao mérito, não há o mínimo substrato para o acolhimento das impugnações apresentadas pelo autor,

Muito embora a questão já tenha sido pré-analisada na sentença de liquidação, ratifico que o V. Acórdão de id 28c3490, já transitado em julgado, teve mantida a decisão de que a TR é o índice de correção monetária a ser utilizado no presente caso, nada, portanto, a ser modificado na sentença de liquidação de id 9e258b1.

Rejeito.

Isto posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação interposta pelo autor e, no mérito, julgo-a IMP**ROCEDENTE.**

Proceda-se a transferência do importe de R$ 4.946,31, dos autos da Carta de Sentença nº 1000226-60.2020.5.02.0501 para estes autos.

Em termos, venham os autos conclusos para liberação de valores.

Intimem-se.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000516-36.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	S.P.R.
ADVOGADO	JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 227575/MG)
RECLAMADO	T.T.L.
RECLAMADO	D.C.E.D.E.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.P.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1f921d1.

Processo Nº ATSum-1000305-97.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	SILVANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECLAMADO	TATIANE CASTILHO RODRIGUES LANCHONETE E MERCEARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cba5ef2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

O reclamante deu causa por 2 (duas) vezes seguidas ao Arquivamento com extinção do feito sem resolução do mérito (processos 1001047-59.2023.5.02.0501, 1001506-61.2023.5.02.0501), sendo que o último arquivamento ocorreu em 31/03/2024. Dessa forma, o reclamante somente poderia ajuizar nova Reclamação Trabalhista idêntica às anteriores após 6 (seis) meses.

Portanto, nos termos do art. 732 da CLT operou-se o instituto da perempção e, pelo fato de a presente ação ter sido distribuída antes do decurso do prazo de 6 (seis) meses, **julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.**

Custas processuais calculadas sobre o valor da causa, no montante de R$ 23.350,57, ora arbitradas em R$ 467,01, a cargo do reclamante, ficando isento do seu pagamento nos termos da Lei.

Dê-se baixa na pauta e intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no processo e arquive-se.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-76.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	LUANNE RUTH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ESTEVAM(OAB: 95617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d04817d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Do depósito de ID f5c88ef:

- Libere-se à reclamante o alvará de levantamento no valor de R$ 5.607,39;
- Libere-se ao advogado da reclamante os honorários advocatícios no valor de R$ 292,61.

Os referidos valores serão liberados após 05 dias da publicação do presente despacho, prazo em que as partes poderão manifestar eventual impugnação, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima a execução estará encerrada nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Após nada mais pendente, ao Arquivo.

Intimem-se

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000201-76.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	LUANNE RUTH BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)
RECLAMADO	ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS ESTEVAM(OAB: 95617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANNE RUTH BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d04817d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Do depósito de ID f5c88ef:

- Libere-se à reclamante o alvará de levantamento no valor de R$ 5.607,39;
- Libere-se ao advogado da reclamante os honorários advocatícios no valor de R$ 292,61.

Os referidos valores serão liberados após 05 dias da publicação do presente despacho, prazo em que as partes poderão manifestar eventual impugnação, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima a execução estará encerrada nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Após nada mais pendente, ao Arquivo.

Intimem-se

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001555-05.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	EDMILSON MELO DA SILVA
ADVOGADO	JANETE BALEKI BORRI(OAB: 90394/SP)
RECLAMADO	BRASILEIRAO ATACADO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	PAULO JAKUBOWSKI(OAB: 117321/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db7f3d5 proferido nos autos.

Processo: 1001555-05.2023.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: EDMILSON MELO DA SILVA

Réu: BRASILEIRAO ATACADO COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS SOCIEDADE ANONIMA

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 13/08/2024 16:15**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001555-05.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	EDMILSON MELO DA SILVA
ADVOGADO	JANETE BALEKI BORRI(OAB: 90394/SP)
RECLAMADO	BRASILEIRAO ATACADO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	PAULO JAKUBOWSKI(OAB: 117321/SP)
PERITO	ANDERSON LOPES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILEIRAO ATACADO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db7f3d5 proferido nos autos.

Processo: 1001555-05.2023.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: EDMILSON MELO DA SILVA

Réu: BRASILEIRAO ATACADO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SOCIEDADE ANONIMA

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 13/08/2024 16:15**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001039-82.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	GUSTAVO CAMILO PIMENTEL
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE GALATI(OAB: 422430/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARQUE 395
ADVOGADO	MARIA ESTELA CAPELETTI DA ROCHA(OAB: 321478/SP)
RECLAMADO	JAGUARDA SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAGUARDA SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
- RESIDENCIAL PARQUE 395

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7201099 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id 0702cc2), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id fc10b8d) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 15.313,45** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/03/2024,**sendo **R$ 14.227,09** de principal e **R$ 1.086,36**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$152,12**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 522,94** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 340,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 1.531,34**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Consigno que a segunda reclamada foi condenadada subsidiariamente.

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001039-82.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	GUSTAVO CAMILO PIMENTEL
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE GALATI(OAB: 422430/SP)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PARQUE 395
ADVOGADO	MARIA ESTELA CAPELETTI DA ROCHA(OAB: 321478/SP)
RECLAMADO	JAGUARDA SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CLEITON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 403117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO CAMILO PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7201099 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Com a concordância expressa da parte reclamante(id 0702cc2), **HOMOLOGO**os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada(resumo geral id fc10b8d) , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 15.313,45** {valor bruto devido ao(a) autor(a)},atualizado até **31/03/2024,**sendo **R$ 14.227,09** de principal e **R$ 1.086,36**de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária nos termos da r. sentença, ou seja, conforme recente julgamento do E.STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

-Cota previdenciária do empregado no valor de **R$152,12**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

- Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 522,94** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Custas no valor de R$ 340,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 1.531,34**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + cota previdenciária patronal + custas + Honorários Advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Consigno que a segunda reclamada foi condenadada subsidiariamente.

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000518-06.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	MARIANE ALESSANDRA GONZAGA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR(OAB: 12271/SE)
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES(OAB: 285618/SP)
RECLAMADO	TREINAMENTOS MELBOURNE LTDA
RECLAMADO	MINNESOTA COMERCIO VAREJISTA DE OTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

RECLAMADO	MUNIQUE COMERCIO VAREJISTA DE OTICA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE ALESSANDRA GONZAGA DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b9b99d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO.

Há litispendência, nos termos do § 2º e § 3º, do art. 337, do NCPC, quando duas ações, que correm simultaneamente, possuem os mesmos elementos: partes, causa de pedir e pedido.

É exatamente o caso deste processado, que repete, cumulativamente, os elementos da primígena ação intentada sob o nº 1000251-34.2024.5.02.0501.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por MARIANE ALESSANDRA GONZAGA DE ARAUJO SANTOS em face de TREINAMENTOS MELBOURNE LTDA (e outros), pela litispendência, na forma do art. 485, V, do CPC.

Custas pelo Autor no valor de R$ 1.533,60, calculadas sobre o valor da causa, R$ 76.680,00, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000250-30.2016.5.02.0501

RECLAMANTE	WASHINGTON GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
RECLAMADO	GILENO DIAS CARDOSO - ME
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)
RECLAMADO	GILENO DIAS CARDOZO
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2679e28 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

ROGERIO MEDICI

DESPACHO

Vistos.

ID f594da7: Defiro a expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo, conforme requerido pelo reclamante.

Cumpra-se.

Intime-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001875-55.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	OZEIAS DE SOUSA VERAS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OZEIAS DE SOUSA VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31eb5b proferido nos autos.

Processo: 1001875-55.2023.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: OZEIAS DE SOUSA VERAS

Réu: INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 12/08/2024 16:30**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001875-55.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	OZEIAS DE SOUSA VERAS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECLAMADO	INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
PERITO	GERALDO DE FIGUEIREDO TRAVASSOS DA ROSA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e31eb5b proferido nos autos.

Processo: 1001875-55.2023.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: OZEIAS DE SOUSA VERAS

Réu: INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 12/08/2024 16:30**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001152-70.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	ANTONI ANDRINI
ADVOGADO	JOSE GALDINO DA SILVA(OAB: 405971/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONI ANDRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13427a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

MARLEY ALMEIDA

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Por corretos e condizentes com os termos do julgado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr.(a) Perito(a) - resumo geral ID57acc0e , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 41.105,21** {valor bruto devido ao(a) autor(a)}, atualizado até **02/02/24**, sendo **R$ 35.597,68** de principal e **R$ 5.507,53** de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

- Cota previdenciária do empregado no valor de **R$ 2.517,13**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária a cargo do empregador no valor de **R$ 8.342,46**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

Honorários periciais - fase de conhecimento - no valor de **R$ 3.500,00**, a cargo da reclamada {Perito: JULIANO DE MELLO VIANNA}.

Custas no valor de R$ 400,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Honorários advocatícios, no importe de **R$ 4.110,52**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

*Honorários periciais **contábeis** no valor de **R$ 2.800,00**, a cargo da reclamada {Perito(a): HUGO SHOITI UENOJO**}**, alicerçado no grau de zelo do(a) perito(a) na elaboração do laudo, posteriores ponderações e o grau de complexidade da causa.*

Verifica-se que há Depósito judiciall, no importe de **R$ 41.016,82**, de 02/02/24, junto ao Banco do Brasil. Assim, proceda-se às seguintes liberações:

Ao reclamante o alvará de levantamento no valor de R$ 38.588,08, referente à totalidade de seu crédito líquido.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento remanescente do valor devido, no importe de R$ 19.241,37 (em 02/02/24), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001152-70.2022.5.02.0501

RECLAMANTE	ANTONI ANDRINI
ADVOGADO	JOSE GALDINO DA SILVA(OAB: 405971/SP)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
PERITO	HUGO SHOITI UENOJO
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13427a8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

MARLEY ALMEIDA

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Por corretos e condizentes com os termos do julgado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr.(a) Perito(a) - resumo geral ID57acc0e , fixando-se o crédito do(a) autor(a) em **R$ 41.105,21** {valor bruto devido ao(a) autor(a)}, atualizado até **02/02/24**, sendo **R$ 35.597,68** de principal e **R$ 5.507,53** de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

- Cota previdenciária do empregado no valor de **R$ 2.517,13**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária a cargo do empregador no valor de **R$ 8.342,46**, atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

Honorários periciais - fase de conhecimento - no valor de **R$ 3.500,00**, a cargo da reclamada {Perito: JULIANO DE MELLO VIANNA}.

Custas no valor de R$ 400,00, a cargo da(s) reclamada(s).

Honorários advocatícios, no importe de **R$ 4.110,52**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 10% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

*Honorários periciais **contábeis** no valor de **R$ 2.800,00**, a cargo da reclamada {Perito(a): HUGO SHOITI UENOJO**}**, alicerçado no grau de zelo do(a) perito(a) na elaboração do laudo, posteriores ponderações e o grau de complexidade da causa.*

Verifica-se que há Depósito judiciall, no importe de **R$ 41.016,82**, de 02/02/24, junto ao Banco do Brasil. Assim, proceda-se às seguintes liberações:

Ao reclamante o alvará de levantamento no valor de R$ 38.588,08, referente à totalidade de seu crédito líquido.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento remanescente do valor devido, no importe de R$ 19.241,37 (em 02/02/24), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000176-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	ESTRE SPI AMBIENTAL SA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5aaf25 proferido nos autos.

Processo: 1000176-92.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Réu: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A e outros (3)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 06/08/2024 15:15**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000176-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECLAMADO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)
RECLAMADO	ESTRE SPI AMBIENTAL SA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- ESTRE SPI AMBIENTAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5aaf25 proferido nos autos.

Processo: 1000176-92.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Réu: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A e outros (3)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 06/08/2024 15:15**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000027-04.2021.5.02.0501

EXEQUENTE	RAFAEL DA SILVA LINO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
EXECUTADO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DA SILVA LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db78fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Diante da decisão de Agravo de Petição, Acórdãos ids 39b8237 e bd0327d, e por corretos e condizentes com os termos do julgado, **HOMOLOGO** os novos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr.(a) Perito(a) - resumo geral id 05b0f7c, **em complemento à sentença de liquidação de id e0e0124** , fixando-se o crédito complementar do(a) autor(a) em **R$ 19.512,46** {valor bruto devido ao(a) autor(a)}, atualizado até **31/12/2023**, sendo R$ 11.201,59 de principal e **R$ 11.201,59** de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento (TR)

Tendo em vista a natureza indenizatória do crédito autoral, não há que se falar em descontos de natureza fiscal ou previdenciária.

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 975,62**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 5% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Referente à sentença de liquidação de ide0e0124:

No sistema Siscondj há o depósito judicial de R$ R$ 367.825,37 (em 24/06/22). Diante da planilha de cálculos de id d0b1d10, proceda-se às seguintes liberações:

R$ 327.956,11 ao reclamante

R$ 16.426,94 ao patrono do reclamante

R$ 3.017,34 ao perito contábil Edson Y Toyoda

R$ 20.424,98 ao INSS (pagamento parcial)

Verifica-se que o(s) depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, não supriram integralmente o débito exequendo**, referente à sentença de liquidação de id e0e0124.** Dessa forma, considerando a planilha de atualização ora juntada, e diante das liberações ora ocorridas**,** intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do débito remanescente, **no importe de R$ 13.878,48, em 24/06/22,** referente ao remanescente da contribuição previdenciária.

Intime-se, ainda a reclamada para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-1000027-04.2021.5.02.0501

EXEQUENTE	RAFAEL DA SILVA LINO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
EXECUTADO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 135588/SP)
PERITO	EDSON YOSHITACA TOYODA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db78fb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/2024.

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

Diante da decisão de Agravo de Petição, Acórdãos ids 39b8237 e bd0327d, e por corretos e condizentes com os termos do julgado, **HOMOLOGO** os novos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Sr.(a) Perito(a) - resumo geral id 05b0f7c, **em complemento à sentença de liquidação de id e0e0124** , fixando-se o crédito complementar do(a) autor(a) em **R$ 19.512,46** {valor bruto devido ao(a) autor(a)}, atualizado até **31/12/2023**, sendo R$ 11.201,59 de principal e **R$ 11.201,59** de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento (TR)

Tendo em vista a natureza indenizatória do crédito autoral, não há que se falar em descontos de natureza fiscal ou previdenciária.

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 975,62**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 5% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento integral do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Referente à sentença de liquidação de ide0e0124:

No sistema Siscondj há o depósito judicial de R$ R$ 367.825,37 (em 24/06/22). Diante da planilha de cálculos de id d0b1d10, proceda-se às seguintes liberações:

R$ 327.956,11 ao reclamante

R$ 16.426,94 ao patrono do reclamante

R$ 3.017,34 ao perito contábil Edson Y Toyoda

R$ 20.424,98 ao INSS (pagamento parcial)

Verifica-se que o(s) depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, não supriram integralmente o débito exequendo**, referente à sentença de liquidação de id e0e0124.** Dessa forma, considerando a planilha de atualização ora juntada, e diante das liberações ora ocorridas**,** intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do débito remanescente, **no importe de R$ 13.878,48, em 24/06/22,** referente ao remanescente da contribuição previdenciária.

Intime-se, ainda a reclamada para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de execução.

Saliento que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) observando-se o artigo 219, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR 13/2006).

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-08.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	VINICIUS MASSAFERA PEIXOTO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	LAURO RODRIGUES DE SENE
ADVOGADO	CAMILA MARTINS CABRAL(OAB: 367140/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO RODRIGUES DE SENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85935b8 proferido nos autos.

Processo: 1000104-08.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: VINICIUS MASSAFERA PEIXOTO

Réu: LAURO RODRIGUES DE SENE

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 23/07/2024 16:00**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000104-08.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	VINICIUS MASSAFERA PEIXOTO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECLAMADO	LAURO RODRIGUES DE SENE
ADVOGADO	CAMILA MARTINS CABRAL(OAB: 367140/SP)
PERITO	MEYER NUDLER CESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MASSAFERA PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85935b8 proferido nos autos.

Processo: 1000104-08.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: VINICIUS MASSAFERA PEIXOTO

Réu: LAURO RODRIGUES DE SENE

DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Instrução - Sala "Sala Principal": 23/07/2024 16:00**

Redesigno audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000403-82.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	WALDIR SANTOS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	STELLA MARCIA REIS(OAB: 281543/SP)
RECLAMADO	PROTHEUS SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR SANTOS DA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e153e proferido nos autos.

Processo: 1000403-82.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: WALDIR SANTOS DA COSTA JUNIOR

Réu: PROTHEUS SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA e outros (2)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una - Sala "Sala Principal": 06/08/2024 15:00**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000429-80.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	MARIA DA PENHA SOBREIRA LIMA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECLAMADO	ESTADO DE SAO PAULO
RECLAMADO	ALFA CLEAN BARBOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA SOBREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f3fe4e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

O reclamante deu causa por 2 (duas) vezes seguidas ao Arquivamento com fundamento do art. 844 da CLT (processos 1001032-90.2023.5.02.0501 e 1001294-40.2023.5.02.0501), sendo que o último arquivamento ocorreu em 27/03/2024. Dessa forma, o reclamante somente poderia ajuizar nova Reclamação Trabalhista idêntica às anteriores após 6 (seis) meses.

Portanto, nos termos do art. 732 da CLT operou-se o instituto da perempção e, pelo fato de a presente ação ter sido distribuída antes do decurso do prazo de 6 (seis) meses, **julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.**

Custas processuais calculadas sobre o valor da causa, no montante de R$36.798,88, ora arbitradas em R$735,98, a cargo do reclamante, ficando isento do seu pagamento nos termos da Lei.

Dê-se baixa na pauta e intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no processo e arquive-se.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001326-84.2019.5.02.0501

RECLAMANTE	SALMO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECLAMADO	TPACK COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 99973/SP)
RECLAMADO	MAGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERREIRA(OAB: 99973/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALMO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53c127d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

ROGERIO MEDICI

DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA / MANDADO DE ARRESTO

Do Impulso Oficial. O art. 114, VIII, da Constituição Federal determina expressamente a execução de ofício das contribuições previdenciárias, parcelas estas acessórias das obrigações trabalhistas. Considerando que impossível a execução da parcela acessória em apartado da obrigação principal, deve ser dada interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, de modo a permitir a execução de ofício dos créditos trabalhistas, ainda que a parte

esteja assistida por advogado, ressalvada a hipótese em que inexistir contribuições previdenciárias a serem recolhidas. Trata-se de assegurar as garantias constituições da efetividade da jurisdição e da duração razoável do processo (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da CF/88).

Finalmente, destaco que o impulso oficial da execução está autorizado pelo art. 765 da CLT, que assegura ampla liberdade ao juiz na direção do processo e seu dever de velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento destas. Portanto, a utilização dos mecanismos de pesquisa e de constrição de bens, inclusive por meio do sistema BACENJUD e similares, está autorizada pelo diploma legal, sendo que tal se constitui como mero procedimento para formalização da penhora em dinheiro.

Da desconsideração da personalidade jurídica. A Lei nº 13.467/17 incluiu na CLT o art. 855-A prevendo a aplicação ao processo do trabalho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Entretanto, considerando que o órgão julgador possui ampla liberdade na condução do processo, devendo velar por sua rápida solução e podendo determinar as diligências necessárias para a elucidação do feito, bem como que o juiz possui o poder dever geral de cautela, podendo determinar as medidas provisórias que julgar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 765 da CLT c/c art. 297 do CPC), pode e efetivamente deve o órgão julgador determinar, *ex officio,* medidas de natureza cautelar antes da citação do(s) novo(s) executado(s), como medidas necessárias para se resguardar a execução das parcelas de natureza alimentar sonegadas ao trabalhador.

O inadimplemento das obrigações pela empresa reclamada no prazo determinado pelo Juízo, bem como a ineficácia das ordens de bloqueio de ativos através do BACENJUD nas contas da empresa, revelam a engenharia financeira, em que seus recursos são movimentados por vias paralelas, e caracterizam a resistência das pessoas jurídicas e respectivos sócios em solver a execução. São elementos que evidenciam o risco ao resultado útil do processo, surgindo a necessidade de se adentrar ao patrimônio dos sócios para garantir a efetividade da execução, em analogia ao que dispõe o artigo 28, §5º, do CDC.

Portanto, ante o inadimplemento das verbas de natureza alimentar devidas pela reclamada e ante o perigo de dano, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, determino, *ex officio,* a constrição de bens dos sócios da reclamada. Retifique-se o polo passivo para constá-los solidariamente responsáveis pelo crédito, e expeça-se imediatamente mandado ao oficial de justiça lotado na Vara, a fim de que realize primeiramente as ordens de bloqueio contra todos os executados solidariamente responsáveis pelo crédito trabalhista, através do BACENJUD em caráter de arresto. Se não restar garantida a execução, deverá o oficial de justiça prosseguir com as pesquisas patrimoniais e bloqueios dos ativos que encontrar através de todos os Convênios de que este Tribunal é signatário, como ARISP, RENAJUD e INFOJUD, conforme o caso.

Cumprida a determinação supra e, vindo aos autos a certidão positiva do oficial de justiça com os resultados das pesquisas patrimoniais e bloqueios realizados, instaure-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC. Suspenda-se a execução (artigo 134, § 3º do CPC) e citem-se os sócios via postal para que apresentem defesa, no prazo fatal de 15 dias. Após, conclusos para decisão, conforme artigo 136 do CPC.

Ressalto que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, deverá ser processado nestes autos, em atendimento ao **PROVIMENTO CGJT Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019** .

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000295-53.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	MILLENA CORREA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMORIM SALVIANO SIQUEIRA(OAB: 443838/SP)
RECLAMADO	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENA CORREA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3763a2 proferido nos autos.

Processo: 1000295-53.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: MILLENA CORREA DA SILVA

Réu: SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA e outros (1)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal":**

26/06/2024 13:45

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000995-63.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	RAFAEL CORREIA DE FIGUEREDO
ADVOGADO	VALMIR CESARIO(OAB: 303266/SP)
RECLAMADO	AUTO POSTO PORTAL DA REGIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CORREIA DE FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b7ca5d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho, para deliberações.

Taboão da Serra, 26/04/24

Marley A S Almeida

Técnico Judiciário

Liquidação de Sentença

À(s) reclamada(s) revel(is) aplico o artigo 346 do CPC.

Os cálculos apresentados pelo reclamante (resumo Id bf800b4) encontram-se em conformidade com o art. 879, § 1º da CLT.

Outrossim, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo(a) reclamante, fixando-se o seu crédito em **R$ 14.099,30** {valor bruto devido ao(a) autor(a)}, atualizado até **01/03/2024,** sendo **R$ 13.142,89** de principal e **R$ 956,40** de juros de mora, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Juros e correção monetária. Conforme recente julgamento do E. STF nas ADCs 58 e 59.

Do crédito do(a) autor(a) deverá ser descontado (pela Secretaria da Vara):

- Cota previdenciária do empregado no valor de **R$ 823,60** atualizável(is) até a data do(s) efetivo(s) pagamento(s) e recolhido(s) ao(s) respectivo(s) órgão(s).

Respeitando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1127 de 07/02/2011 e OJ/TST nº. 400 da SDI-I, não há que se falar em desconto fiscal.

Cota previdenciária de responsabilidade da reclamada no valor de **R$ 1.836,60,** deduzida a parcela "terceiros"**,** que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido ao INSS.

Acrescente-se à condenação o importe de **R$ 1.991,35**, a cargo da reclamada, *em favor do patrono do Autor, nos termos do § 2º do artigo 791-A da CLT, fixados no patamar de 15% do líquido apurado, cuja base de cálculo segue a OJ 348, SDI1, TST.*

Custas no importe de **R$340,00**, a cargo da reclamada.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para que comprove(m) o pagamento integral do valor devido {valor bruto devido ao(a) autor(a) + recolhimento previdenciário patronal + custas + honorários advocaticios}, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Ciência ao(a) autor(a).

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002351-74.2015.5.02.0501

RECLAMANTE	VALDOMIRO DINIZ TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 336752/SP)
RECLAMADO	MARCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MERIELI APARECIDA SOARES(OAB: 352532/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA NOVA SUPREMA SC LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ROBERTO VIEIRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03c2f58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a manifestação de id.6562a9e, libere-se o veículo de id.d5aa383 e arquivem-se os autos.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1002351-74.2015.5.02.0501

RECLAMANTE	VALDOMIRO DINIZ TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 336752/SP)
RECLAMADO	MARCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MERIELI APARECIDA SOARES(OAB: 352532/SP)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA NOVA SUPREMA SC LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ROBERTO VIEIRA DE MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO DINIZ TEIXEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03c2f58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a manifestação de id.6562a9e, libere-se o veículo de id.d5aa383 e arquivem-se os autos.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-96.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	NICOLY BAPTISTA MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLY BAPTISTA MOREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9d2f5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Há coisa julgada, nos termos do § 1º e § 4º, do art. 337, do NCPC, quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

É exatamente o caso deste processado, pois, em análise dos autos do processo 1001343-81.2023.5.02.0501, observa-se que houve homologação de acordo entre as mesmas partes, outorgando à reclamada a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas e verbas postuladas na referida reclamatória, assim como de todos os demais direitos porventura devidos e decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar contra sua pessoa.

Portanto, o acordo celebrado e homologado judicialmente, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por NICOLY BAPTISTA MOREIRA OLIVEIRA em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS, pela coisa julgada, na forma do art. 485, V, do CPC, combinado com OJ 132, SDI2 do TST.

Custas pelo Autor no valor de R$ 2.625,67, calculadas sobre o valor da causa, R$ 131.283,69, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000512-96.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	NICOLY BAPTISTA MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO(OAB: 453045/SP)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9d2f5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Há coisa julgada, nos termos do § 1º e § 4º, do art. 337, do NCPC, quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em

julgado.

É exatamente o caso deste processado, pois, em análise dos autos do processo 1001343-81.2023.5.02.0501, observa-se que houve homologação de acordo entre as mesmas partes, outorgando à reclamada a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas e verbas postuladas na referida reclamatória, assim como de todos os demais direitos porventura devidos e decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar contra sua pessoa.

Portanto, o acordo celebrado e homologado judicialmente, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação ajuizada por NICOLY BAPTISTA MOREIRA OLIVEIRA em face de SENDAS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS, pela coisa julgada, na forma do art. 485, V, do CPC, combinado com OJ 132, SDI2 do TST.

Custas pelo Autor no valor de R$ 2.625,67, calculadas sobre o valor da causa, R$ 131.283,69, isento.

Intimem-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000079-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	STEFANY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ef305 proferido nos autos.

Processo: 1000079-92.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: STEFANY BARBOSA DA SILVA

Réu: SERCOM LTDA. e outros (1)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 04/07/2024 15:00**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000079-92.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	STEFANY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ef305 proferido nos autos.

Processo: 1000079-92.2024.5.02.0501 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: STEFANY BARBOSA DA SILVA

Réu: SERCOM LTDA. e outros (1)

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência: **Una (rito sumaríssimo) - Sala "Sala Principal": 04/07/2024 15:00**

Designo audiência para o dia e hora acima indicados, a ser realizada **PRESENCIALMENTE** na sala de audiências desta Vara do Trabalho, quando as partes deverão comparecer, a parte autora sob pena de arquivamento e a parte passiva sob pena de revelia e confissão.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-1000487-83.2024.5.02.0501

EMBARGANTE	JOSE EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 482292/SP)
EMBARGADO	ADAILTON SILVA DA HORA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDNALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8edc8fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante a informação do embargante que os autos principais são 0000121-42.2016.5.13.0014 e a impossibilidade técnica de se realizar a redistribuição pelo PJe ao Juízo da 13ª Região, procedo a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC.

O reclamante deverá ingressar com nova demanda no Juízo Competente, ou seja, em uma das Varas do Trabalho do TRT 13ª Região.

Custas a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R$ 24.735,00), fixadas em R$ 44,26, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se.

Registre-se a solução de 1º grau.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001745-65.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	EDIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bd5f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1001745-65.2023.5.02.0501

RECLAMANTE	EDIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA(OAB: 370876/SP)
RECLAMADO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP)
PERITO	JULIANO DE MELLO VIANNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71bd5f5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP, tendo em vista a apresentação do laudo pericial. À consideração de V.Exa.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

ROGERIO MEDICI

Vistos.

Digam as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

TABOAO DA SERRA/SP, 29 de abril de 2024.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000418-51.2024.5.02.0501

RECLAMANTE	CRISTIAN RAMOS BERNARDO GUEDES
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 249297/SP)
RECLAMADO	ALECSSANDER MONTEIRO SANTOS - DISTRIBUIDORA
RECLAMADO	OLX COMERCIO DE GELO E BEBIDAS LTDA
RECLAMADO	ALECSSANDER MONTEIRO SANTOS
RECLAMADO	NOVA MAXGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIAN RAMOS BERNARDO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 497800d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

O reclamante deu causa por 2 (duas) vezes seguidas ao Arquivamento com extinção do feito sem resolução do mérito (processos 1001011-17.2023.5.02.0501 e 1001537-81.2023.5.02.0501), sendo que o último arquivamento ocorreu em 08/03/2024. Dessa forma, o reclamante somente poderia ajuizar nova Reclamação Trabalhista idêntica às anteriores após 6 (seis) meses.

Portanto, nos termos do art. 732 da CLT operou-se o instituto da perempção e, pelo fato de a presente ação ter sido distribuída antes do decurso do prazo de 6 (seis) meses, **julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.**

Custas processuais calculadas sobre o valor da causa, no montante de R$ 47.494,77, ora arbitradas em R$ 949,90, a cargo do reclamante, ficando isento do seu pagamento nos termos da Lei.

Dê-se baixa na pauta e intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no processo e arquive-se.

ACACIA SALVADOR LIMA ERBETTA

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
Notificação

Processo Nº ATOrd-1001773-30.2023.5.02.0502

RECLAMANTE	JAILSON SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JAIANI ALVES PEREIRA(OAB: 321081/SP)
RECLAMADO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56be389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

GLEYDSON GONCALVES NAZARETH

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, redesigno audiência de INSTRUÇÃO,, na modalidade **PRESENCIAL**, no dia **29/08/2024 às 11:15** horas, **na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000**.

As partes deverão comparecer ao Fórum Trabalhista de Taboão da Serra, sob as penalidades previstas no art. 844, *caput*, da CLT.

Sendo a audiência de instrução, ficam mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas, em caso de rito sumaríssimo, devem ser convidadas na forma do art. 852-H, §2º e 3º, da CLT, e, em caso de Rito Ordinário, deverão ser intimadas na forma artigo 305, do Provimento GP/CR 13/2006, **valendo este Despacho como intimação**, **mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura**.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada, sob pena de multa e condução coercitiva.

Nome:_____**CPF**_____

_____**Assinatura:**_____**.**

Independentemente da audiência designada, podem as partes, caso

queiram e sem necessidade de intermediação desta Justiça Especializada, estabelecer tratativas de acordo e protocolar petição de acordo a ser apreciada judicialmente.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

TABOAO DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001773-30.2023.5.02.0502

RECLAMANTE	JAILSON SANTOS DE MELO
ADVOGADO	JAIANI ALVES PEREIRA(OAB: 321081/SP)
RECLAMADO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
PERITO	OSVALDO SERGIO ORTEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56be389 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

GLEYDSON GONCALVES NAZARETH

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a necessidade de remanejamento da pauta, redesigno audiência de INSTRUÇÃO,, na modalidade **PRESENCIAL**, no dia **29/08/2024 às 11:15** horas, **na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000**.

As partes deverão comparecer ao Fórum Trabalhista de Taboão da Serra, sob as penalidades previstas no art. 844, *caput*, da CLT.

Sendo a audiência de instrução, ficam mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas, em caso de rito sumaríssimo, devem ser convidadas na forma do art. 852-H, §2º e 3º, da CLT, e, em caso de Rito Ordinário, deverão ser intimadas na forma artigo 305, do Provimento GP/CR 13/2006, **valendo este Despacho como intimação**, **mediante aposição do nome, C.P.F. e assinatura**.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada, sob pena de multa e condução coercitiva.

Nome:_____**CPF**_____

_____**Assinatura:**_____**.**

Independentemente da audiência designada, podem as partes, caso queiram e sem necessidade de intermediação desta Justiça Especializada, estabelecer tratativas de acordo e protocolar petição de acordo a ser apreciada judicialmente.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

TABOAO DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000946-19.2023.5.02.0502

RECLAMANTE	VALDIEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA(OAB: 153402/MG)
ADVOGADO	JESSICA CASTRO CARDOSO(OAB: 163635/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES(OAB: 163343/MG)
RECLAMADO	PREMIER TIRES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
PERITO	LICIA MAHTUK FREITAS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIEL VICENTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7be865f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

GLEYDSON GONCALVES NAZARETH

DESPACHO

Vistos

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 dias, que deve conter a discriminação exata do Valor total do principal bruto, separado dos juros de mora; valor total dos juros de mora; INSS, quota parte empregado e empregador (Art. 879, § 1º-A, CLT); valores relativos a SAT e

terceiros, *quando cabíveis*; imposto de renda, indicando valores tributáveis e não tributáveis separadamente; honorários periciais (indicando nome do perito credor) e custas, *quando cabíveis*.

Tendo em vista a Resolução CSJT nº 249, de 25/10/2019 - art. 22, parágrafo 6º: "A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc", a fim de evitar novas intimações, recomenda-se para adequação das planilhas de cálculos, que a parte já apresente os valores que entende devidos pelo PJe-Calc.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

TABOAO DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000532-84.2024.5.02.0502

RECLAMANTE	CIBELE CARDOSO CAMACHO
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CARDOSO CAMACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e4ca27 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP, tendo em vista o disposto no PROVIMENTO GP/CR N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, disponibilizado no DEJT de 24/01/2022.

TABOAO DA SERRA/SP, data abaixo.

MARCIA CAMPOS MEDINA

DESPACHO

Vistos...

Diante da decisão do PCA 0002260-11.2022.2.00.0000, da Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e do **Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, esta Vara pondera, e, ao final, decide:

As audiências telepresenciais surgiram como forma de dar andamento aos processos judiciais, garantindo a efetiva prestação jurisdicional ao cidadão, em época de crise pandêmica, na qual as pessoas necessitavam evitar contato físico umas com as outras como forma de preservação da saúde.

O Poder Judiciário se adaptou e envidou esforços para atender a todos os jurisdicionados no referido período, o qual, agora, encontra-se findo. Diante de tal fato, houve a edição da Resolução 481/2022 do CNJ, que deu nova redação à Resolução 354/2020, escrevendo no artigo terceiro o que segue:

"*Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP,* ***cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial****. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022)*" - grifei.

A regra, portanto, é a de que as audiências se realizem de forma presencial, e, apenas em casos excepcionais, analisados pelo juiz competente, haverá o deferimento de audiências telepresenciais.

E aqui se justifica, desde logo, a conveniência para a realização da audiência de forma presencial.

É inconteste que o tempo despendido nas audiências virtuais é infinitamente maior do que nas audiências presenciais, pois aquelas exigem que todos os participantes tenham ótima conexão de dados de internet, bons celulares ou computadores e conhecimento tecnológico para acessar a sala virtual, o que não é a realidade vivenciada por boa parcela do jurisdicionado brasileiro.

Não raro, para iniciar uma audiência, o Juízo aguarda minutos e minutos até que as partes e as testemunhas consigam entender/aprender como ligar o microfone e o vídeo do aplicativo, sendo que muitas vezes há necessidade de escrever mensagens informando como habilitar o áudio/imagem, ou, mesmo solicitar ao advogado que entre em contato com o usuário, por meio telefônico, para transmitir as orientações de acesso.

Além disso, nota-se a existência de dificuldade, pelas partes e testemunhas, de acesso à internet com velocidade de dados adequada para a reunião virtual, momento em que se torna impossível entrar com contato com o participante, havendo necessidade de remarcar a audiência.

Também não raro observam-se testemunhas no mesmo ambiente que as partes ou no mesmo ambiente que outras testemunhas, sendo necessário solicitar que se desloquem para um local isolado que, se inexistente, gera a necessidade de redesignar a audiência. Ou, mesmo quando existe um local isolado, o Juízo tem necessidade de aguardar todo o deslocamento da testemunha até referido local, requerendo maior disponibilidade de tempo.

Assim, tendo em vista que o juiz não possui apenas audiências para realizar, mas também decisões, despachos, alvarás, sentenças, além, é claro, de ter o dever de cuidar da parte administrativa na Vara, tenho que a realização de audiência presencial permite maior otimização do tempo de trabalho, o que é, ao final, benéfico para todos os jurisdicionados.

Registro, para evitar indagações, que o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 345/2020 é no sentido de que a audiência presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital. Transcrevo:

"*§2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital*"".

No mesmo sentido também é o art. 2º, §5º, do Ato GP 10/2021, do TRT da 2ª Região.

Portanto, o Juízo informa, desde já, que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo ser 100% digital.

Outrossim, fica ciente, desde já, que, caso a parte ou testemunha, realmente, não possa comparecer presencialmente à Vara, por estar residindo em outro estado ou município não pertencente a mesma região metropolitana, e requeira sua participação de forma telepresencial, deverão comunicar sua condição com pelo menos um mês de antecedência da data de audiência, para que possa ser marcada sua participação por meio do Sisdov. Pedidos realizados fora do prazo serão indeferidos e o não comparecimento à audiência na forma presencial será considerado injustificado, arcando, a parte reclamante, com as consequências legais da conduta.

Casos excepcionais poderão serão analisados de forma diversa, no entanto, a parte interessada deve manifestar-se com a antecedência supramencionada para que não haja prejuízo à pauta, comprovando a impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

Assim, **nos termos do art. 765 da CLT, DETERMINO** a realização da audiência **Una (rito sumaríssimo)**, na modalidade **PRESENCIAL**, no dia **11/06/2024 09:45**horas, **na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, à Estrada São Francisco, 1061, Parque Taboão, TABOAO DA SERRA/SP - CEP: 06765-000**.

As partes deverão comparecer ao Fórum Trabalhista de Taboão da Serra, sob as penalidades previstas no art. 844, *caput*, da CLT.

Sendo a audiência de instrução, ficam mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas, em caso de rito sumaríssimo, devem ser convidadas na forma do art. 852-H, §2º e 3º, da CLT, e, em caso de Rito Ordinário, deverão ser intimadas na forma artigo 305, do Provimento GP/CR 13/2006, valendo este Despacho como intimação, mediante aposição do nome, C.P.F., endereço e assinatura, devendo a parte juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, nos termos do artigo 455, §1º do CPC.

À testemunha convidada, devidamente comprovado nos autos, que deixar de comparecer de forma injustificada, será aplicada a penalidade de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Ciente da designação como testemunha para comparecer a audiência acima designada, sob pena de multa e condução coercitiva.

Nome:_____**CPF**_____
_____

Endereço:_____
_____

Assinatura:_____
_____**.**

Independentemente da audiência designada, podem as partes, caso queiram e sem necessidade de intermediação desta Justiça Especializada, estabelecer tratativas de acordo e protocolar petição de acordo a ser apreciada judicialmente.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

TABOAO DA SERRA/SP, 27 de abril de 2024.

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000070-35.2021.5.02.0502

RECLAMANTE	ADRIANA DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS RUIZ
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
RECLAMADO	MEKANIKA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RUIZ
- MEKANIKA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6854c2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000070-35.2021.5.02.0502

RECLAMANTE	ADRIANA DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA(OAB: 206870/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS RUIZ
ADVOGADO	FRANK FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 262061/SP)
RECLAMADO	MEKANIKA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6854c2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000344-96.2021.5.02.0502

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ACACIO LUIZ CLETO(OAB: 90681/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
DEPOSITÁRIO	LUZES & CORES EMPREITEIRA LTDA
DEPOSITÁRIO	J C DOS SANTOS EMPREITEIRA LTDA
DEPOSITÁRIO	L E C EMPREITEIRA EIRELI - EPP
DEPOSITÁRIO	JOSE CARLOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 088d8f3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000344-96.2021.5.02.0502

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECLAMADO	LOCK CORPORATIVO LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ACACIO LUIZ CLETO(OAB: 90681/SP)
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
DEPOSITÁRIO	LUZES & CORES EMPREITEIRA LTDA
DEPOSITÁRIO	J C DOS SANTOS EMPREITEIRA LTDA
DEPOSITÁRIO	L E C EMPREITEIRA EIRELI - EPP
DEPOSITÁRIO	JOSE CARLOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- LOCK CORPORATIVO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 088d8f3

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001351-55.2023.5.02.0502

AUTOR	AMANDA TARIFA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RÉU	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA TARIFA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 939710b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001351-55.2023.5.02.0502

AUTOR	AMANDA TARIFA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RÉU	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 939710b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-1001351-55.2023.5.02.0502

AUTOR	AMANDA TARIFA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RÉU	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 939710b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000624-09.2017.5.02.0502

RECLAMANTE	ERNANI NUNES DE AMORIM
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO SILVA DE ARRUDA(OAB: 330400/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA(OAB: 335821/SP)
RECLAMADO	C. A. BATISTA DE OLIVEIRA - PINTURAS EIRELI - ME
RECLAMADO	PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALTAIR CASTOR CERQUEIRA(OAB: 67663/SP)
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
- PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed54dfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1000624-09.2017.5.02.0502

RECLAMANTE	ERNANI NUNES DE AMORIM
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
ADVOGADO	BRUNO AUGUSTO SILVA DE ARRUDA(OAB: 330400/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA(OAB: 335821/SP)
RECLAMADO	C. A. BATISTA DE OLIVEIRA - PINTURAS EIRELI - ME

RECLAMADO	PINTURAS FLORENCA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALTAIR CASTOR CERQUEIRA(OAB: 67663/SP)
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)
RECLAMADO	CARLOS ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ENIO CEZAR CAMPOS(OAB: 213169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANI NUNES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed54dfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001617-41.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	NATAN VENANCIO ALVES
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	SPORTS SALES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO(OAB: 207869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATAN VENANCIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f752d81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-1001617-41.2023.5.02.0082

RECLAMANTE	NATAN VENANCIO ALVES
ADVOGADO	LIA COELHO AYUB(OAB: 274426/SP)
RECLAMADO	SPORTS SALES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO(OAB: 207869/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPORTS SALES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f752d81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LAERCIO LOPES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-1000912-78.2022.5.02.0502

RECLAMANTE	MARCELIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS DA ROCHA(OAB: 78396/RS)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
RECLAMADO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MARCELIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de alvará para levantamento do FGTS no processo 1000185-85.2023.5.02.0502

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA CAMPOS MEDINA

Servidor

Processo Nº ATSum-1000171-67.2024.5.02.0502

RECLAMANTE	PAMELLA PEREIRA COSTA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECLAMADO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: PAMELLA PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V.Sa. CIENTIFICADO(A) acerca da expedição de ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

TABOAO DA SERRA/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIA CAMPOS MEDINA

Servidor

SDC - Cadeira 1
Notificação

Processo Nº PAP-1007380-41.2024.5.02.0000

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
REQUERENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
REQUERIDO	CI&T SOFTWARE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b57aaa proferida nos autos.

Vistos etc.

O sindicato autor recorre por embargos declaratórios sob alegação de omissão.

Aponta que nomeou a ação a partir das restrições da tabela nacional de processos do PJE, que não contempla a demanda prevista no artigo 396, do CPC, que coincide com sua pretensão. Insiste, por isso, que tal procedimento, associado à figura da cautelar antecedente, permite-lhe, depois de cumprida a liminar, ampliar a postulação por meio de aditamento, convertendo-a em “ação principal” e que, esta, por ser de competência da SDC, atrai também a competência da ação acessória.

Não há potencial modificativo a ensejar contrarrazões.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conheço dos embargos de declaração, não obstante opostos contra decisão intermediária E o faço em nome do princípio do exaurimento da jurisdição de mérito. Considero, então, que devem ser conhecidos, porque estão assinados e são tempestivos.

(1) Inicialmente, registro que enfrentamento de "precedente" de tribunal superior, mencionado pelo embargante, não se insere na obrigação de fundamentação exauriente (artigo 489, CPC), porque a ementa colecionada pelo postulante em sua inicial não tem tal qualificação. Precedente, para ser de enfrentamento obrigatório, necessita ser mais do que uma decisão antecedente.

Não obstante, a decisão do STJ evocada pela petição inicial e reafirmada nos embargos é, além de paradigmática, esclarecedora de que a hipótese sob análise não constitui noutra, senão uma demanda regulamentada pelo artigo 381, do CPC.

Observe-se que a ementa divisa três argumentos em cadeia: (a) há um direito abstrato para a prova, (b) pode revelar-se instrumental à decisão sobre a propositura ou não de demanda dita principal e (c) correrá sob a égide (c1) do procedimento comum (artigo 318, CPC), fundada na autorização contida no artigo 396, do CPC, se a parte requerente conhece firmemente a existência de documento certo; ou (c2) pelo rito do artigo 381, no caso oposto. Releia-se a parte que interessa da referida decisão:

"4.1 Com vistas ao exercício do direito material à prova, consistente na produção antecipada de determinada prova, o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu a possibilidade de se promover ação probatória autônoma, com as finalidades devidamente

especificadas no art. 381. 4.2 Revela-se possível, ainda, que o direito material à prova consista não propriamente na produção antecipada de provas, mas no direito de exigir, em razão de lei ou de contrato, a exibição de documento ou coisa - já existente/já produzida - que se encontre na posse de outrem. 4.2.1 Para essa situação, afigura-se absolutamente viável - e tecnicamente mais adequado - o manejo de ação probatória autônoma de exibição de documento ou coisa, que, na falta de regramento específico, há de observar o procedimento comum, nos termos do art. 318 do novo Código de Processo Civil, aplicando- se, no que couber, pela especificidade, o disposto nos arts. 396 e seguintes, que se reportam à exibição de documentos ou coisa incidentalmente". Ora, de modo explícito a inicial refere-se a documentos de suposta existência.

Assim leio na página 9:

"A requerida não providenciou o depósito do (provável) Acordo Coletivo de Trabalho firmado com uma Comissão Paritária, de modo que o Sindicato não detém conhecimento oficial sobre os seus termos".

Colho, do outro subsídio jurisprudencial evocado pela embargante na petição inicial, da lavra do ministro Augusto César, que o aproveitamento das regras do artigo 396 é apenas subsidiário das ações autônomas probatórias, porque a regra ali restringe-se à exibição incidental de documentos:

"Cabe esclarecer que as regras pertinentes à exibição incidental de documentos ou coisas (arts. 396 a 404 do CPC) podem ser aplicadas ao procedimento de produção antecipada de provas, desde que realizadas adaptações imprescindíveis à sua compatibilidade com a autonomia processual da medida, sempre à luz dos princípios da celeridade e do contraditório". (página 15 da inicial, f 16 dos autos).

Concluo, pois, que os debates jurisprudenciais posteriores ao CPC de 2015, no tema da exibição de documentos como meio de provas, estabeleceram que a ação autônoma visa à exibição de documento cuja existência é conhecida e inquestionável da perspectiva do requerente, enquanto o procedimento de produção abstrata de prova reside na inovação do 381.

(2) A doutrina processualista autorizada não reconhece a possibilidade de ação autônoma fundada no artigo 396, do CPC, depois da instituição do procedimento específico do artigo 381, como se colhe do magistério de Daniel Assumpção:

"a exibição de coisa ou documento contra a parte adversária poderá ocorrer por ação autônoma. Seria uma ação probatória autônoma, nos termos em que autorizada pelos artigos 381-383, CPC." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. v. único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 696).

(3) Há ainda outro motivo para rejeição da impugnação veiculada nos embargos, a saber, a própria parte - sem alguma ressalva - fundou sua pretensão na figura da produção antecipada de provas, que é, aliás, providência de resultado célere, independentemente da demonstração do *periculum in mora*. Leia-se a inicial, novamente:

"Pelo exposto, o requerente postula que a requerida seja instada e condenada à exibição de documentos (CPC, art. 381), inclusive sob o rito da tutela cautelar de urgência (CPC, art. 305 e seguintes), esta justificada pela probabilidade do bom direito e do risco ao resultado útil do processo, tudo como via preparatória à ação de anulação de Acordo Coletivo de PLR, com aplicação de multa astreinte à reclamada, de R$ 1.000,00 por dia (...)".

Foi o requerente, ora embargante, que anunciou utilizar-se do procedimento do artigo 381, do CPC.

(4) O PJE não contempla classe processual para ação autônoma de exibição de documento ou coisa para a Justiça do Trabalho, como asseveram os embargos, mas a inicial não trata, numa linha sequer, do problema do "encaixe" de uma ação em outra classe processual, inovação que surge apenas nos embargos.

Colho da oportunidade para lembrar à parte embargante que também não há possibilidade de conversão da ação de produção antecipada de provas, ante seu caráter autônomo, segundo a vigente concepção processual (e procedimental) do CPC de 2015, no PJE, para "ação anulatória de acordo ou convenção coletiva".

(5) A questão do caráter acessório da ação autônoma de produção antecipada de provas foi adequadamente enfrentada pela decisão embargada. Em razão dos fundamentos adotados, a pretensão de dar-lhe caráter cautelar preparatório, o que faz o embargante ao evocar o artigo 308, do CPC, mostra-se providência incompatível. O procedimento do artigo 381, do CPC, já ostenta nítido caráter de urgência, porque o único pedido está na exibição dos documentos, ordem que deve ser atendida no prazo (artigo 382, § 1º, CPC), o que dispensa a incidência de medida cautelar sobre providência já enxuta e objetiva.

(6) Rigorosamente, *data venia*, a decisão embargada sequer contempla omissão. O embargante, em verdade constrói inovação argumentativa, sobre a qual pus-me a enfrentá-la, a fim de evitar qualquer nulidade que se possa alegar supervenientemente, mas nem se estivessem presentes na inicial alterariam a decisão como se pronunciou.

Do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração do requerente, nos termos da motivação. Intime-se. Cumpra-se o quanto já determinado.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juiz(a) do Trabalho

SDI-1 - Cadeira 4
Notificação

Processo Nº MSCiv-1007633-29.2024.5.02.0000

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
IMPETRANTE	C.H.D.B.L.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
IMPETRADO	R.P.
IMPETRADO	J.d.4.V.d.T.d.S.P.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.H.D.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 4c63065.

SDI-3 - Cadeira 4
Notificação

Processo Nº MSCiv-1005359-92.2024.5.02.0000

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
IMPETRANTE	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
IMPETRADO	LENILDE DIAS DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c30a17 proferida nos autos.

Vistos etc.

O despacho de id.08c5302 determinou à impetrante que juntasse procuração específica, no prazo 8 (oito) dias, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito.

Ressaltou-se, na oportunidade, que o mandado de segurança é ação própria e, portanto, exige procuração específica (OJ 151 da SDI-II do C. TST).

Ocorre que, apesar de intimada (id cded41d), quedou-se inerte a impetrante.

Dessa forma, denega-se a segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, julgando-se extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (fl.10).

Recolhidas as custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se a impetrante.

33

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-1007694-84.2024.5.02.0000

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
IMPETRANTE	IVANEY CAYRES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI ANTUNES(OAB: 354838/SP)
IMPETRADO	Juízo da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO DE SOUZA FILHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEY CAYRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a564d64 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado porIvaney Cayres de Souza contra ato do MM. Juízo da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo proferido nos autos do Processo n. 1000922-32.2019.5.02.0081.

Alega o impetrante que, nos autos da referida execução trabalhista, foi determinada a penhora de 20% sobre os seus proventos de aposentadoria, nos termos da decisão ora juntada sob id 3e4d50b.

Sustenta que *"...No caso em tela, o cabimento da segurança resta evidenciado, vez que* ***não há outro recurso contra as decisões interlocutórias, não existindo, assim, outro remédio***

processual*para evitar a consolidação do dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante."* (fl.04, sem destaques no original).

Requer, por fim, a concessão de liminar para que se*"...impeça o bloqueio de novos valores sobre os proventos de aposentadoria do impetrante até o julgamento final do presente Mandado de Segurança."* (fl.17).

Decido.

De antemão, verifico que o impetrante deixou de juntar **procuração específica** (fl.20), nos termos da OJ n.º 151 da SDI - II do C. TST.

Contudo, desnecessária a conversão do julgamento em diligência, haja vista o indeferimento liminar e monocrático da presente petição inicial.

Afinal, a hipótese dos autos não é caso de Mandado de Segurança.

Ocorre que é incabível o mandado de segurança para revisão da decisão combatida. Isso porque o ordenamento jurídico já prevê **meio processual específico** para combater o ato judicial impugnado.No caso em análise, por se tratar de decisão proferidaem fase de execução, há medida processual cabível para em face dela se insurgir (art. 897, "a", da CLT.)

Logo, se há recurso próprio para impugnação do ato, ainda que de forma não imediata, a questão não pode ser resolvida pela via do Mandado de Segurança, conforme inteligência do artigo 5º, II, da Lei n. 12.016/2009 e da Súmula 267 do E. STF. O caso em apreço, aliás, amolda-se perfeitamente à hipótese de que trata a OJ n. 92 da SDI-II do C. TST: "*Não cabe mandado de segurançacontra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio,ainda que com efeito diferido*" (grifamos).

A respeito do tema, cito, ainda, o que preconiza o inciso III, § 2º, do artigo 146 do Regimento Interno deste E. Regional:

Art. 146. [...]

§ 2º O Relator indeferirá, liminarmente, a petição inicial (do mandado de segurança), quando:

III -o ato coator, sendo despacho ou decisão judicial, puder ser impugnado por recurso próprio, ou que seja suscetível de correição parcial (Alterada pela Resolução Administrativa nº 04/2012 – DOEletrônico 06/07/2012)(grifamos).

Sendo assim, pelos fundamentos acima, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei 12.016/2009, segundo o qual*"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"*, indefiro a inicial.

Consequentemente,**indefiro a liminar pretendida e denego a segurança**, nos termos dos arts. 6º, § 5º, e 10,*caput*, ambos da Lei 12.016/2009, julgando-se extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e IV, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00, fl.19).

Intime-se o impetrante.

33

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALERIA PEDROSO DE MORAES

Juiz do Trabalho Convocado

SDI-5 - Cadeira 3
Notificação

Processo Nº AR-1017417-64.2023.5.02.0000

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AUTOR	ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE CEZAR RAMOS(OAB: 402664/SP)
RÉU	LORRANE CRISTINA VALENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24e7ee3 proferida nos autos.

Vistos.

Conforme relatado na decisão de fls. 24/25, trata-se de ação rescisória ajuizada R. E. I. L., pretendendo a rescisão da r. sentença proferida nos autos da reclamatória n° 1001690-28.2022.5.02.0056 por suposta violação manifesta de norma jurídica (art. 966, V, do CPC).

Indeferidas as benesses da gratuidade de justiça e a tutela de urgência requeridas, consoante razões de fls. 24/25.

Intimada para regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a autora se manifestou, às fls. 28/30, insistindo que faz jus à justiça gratuita e encartando aos autos a certidão de trânsito em julgado da r. sentença cuja rescisão se pretende.

É o relatório.

D E C I D E – S E

O requerimento da justiça gratuita formulado na peça de ingresso foi indeferido pela decisão monocrática de fls. 24/25, restando incabível a renovação de tal pretensão através de simples petitório, quando cabível recurso próprio para tanto, razão pela qual resta mantido o indeferimento.

De todo modo, vale ressaltar que os documentos apresentados às fls. 31/40 não se prestam à comprovar a alegada hipossuficiência, na medida em que: a) fls. 31/32: para o deferimento da justiça gratuita à pessoa jurídica, não basta a mera declaração (Súmula n° 463, II, do C. TST); b) fls. 33/34: além de se tratar de documento produzido unilateralmente pela autora, a existência de ações ajuizadas contra si não impõe a presunção de hipossuficiência; c) fls. 35: a declaração de faturamento não apenas não substitui o balanço patrimonial, como também não está assinado pelo sócio-administrador, violando as disposições estabelecidas nos arts. 1.179 a 1.195 do Código Civil; d) fls. 36/40: reforça-se que a simples existência de débitos em aberto perante a Receita Federal e o ajuizamento de ações em seu desfavor não são suficientes para comprovar o estado de hipossuficiência.

Assim sendo, por não deferidos os benefícios da justiça gratuita, competia à autora, em observância ao quanto determinado na decisão de fls. 24/25, regularizar a petição inicial, inclusive mediante o depósito correspondente à 20% sobre o valor da condenação imposta pela r. sentença cuja rescisão se pretende, nos termos do art. 968, II, do CPC c/c art. 836 da CLT, com a regulamentação dada pela Instrução Normativa n° 31/2007 do C. TST.

A autora, contudo, não procedeu ao depósito necessário para viabilizar o processamento da presente ação.

Não fosse suficiente, muito embora a decisão tenha consignado que "(...) ***a autora também deixou de apresentar cópia*** *e de comprovar o trânsito em julgado* ***da r. decisão rescindenda, pressuposto essencial para o processamento da demanda****, nos termos do entendimento pacificado na Súmula n° 299 do C. TST* (...)" (fls. 24, sem destaques no original), a autora, no prazo oportunizado para regularização da petição inicial, limitou-se a trazer ao caderno processual a certidão de trânsito em julgado da r. sentença (fls. 42), deixando de apresentar, no entanto, a indispensável cópia integral da referida decisão.

Nesse contexto, diante das irregularidades observadas e que se mantiveram mesmo após a concessão de prazo para saná-las, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC e do art. 836 da CLT c/c art. 968, II, do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, conforme art. 485, I e IV, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Intime-se.

MCF

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

SDI-5 - Cadeira 8
Notificação

Processo Nº MSCiv-1007590-92.2024.5.02.0000

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
IMPETRANTE	ARNALDO BISONI
ADVOGADO	MARCELO TEIXEIRA(OAB: 134245/RJ)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO BISONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f84c01b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza Convocada Relatora.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

SAULO MIRANDA SANTOS CARDOSO

Assessor

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ARNALDO BISONI, em face de decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0065700-40.2002.5.02.0302, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos, que determinou a penhora dos vencimentos de aposentadoria dos impetrantes.

Pretende o Autor concessão de liminar a fim de que seja cassada a r. decisão de origem, afastando a ordem de bloqueio ou retenção parcial das aposentadorias e suspender qualquer levantamento de valores nos autos principais e, ao final, julgada procedente a ação, confirmando a liminar. Requerem, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Verifica-se ainda que, conforme art. 146, § 1º, do Regimento Interno deste E. Regional: *"A petição inicial (do Mandado de Segurança), que atenderá o disposto nos artigos 319 e 320 do CPC, deverá apontar, destacadamente, a autoridade a quem se imputa o ato, a data da ciência do ato coator, a justificação de tempestividade, os*

nomes e endereços completos dos litisconsortes, o direito que se considera líquido e certo, a urgência da medida e o pedido com suas especificações" (Redação dada pela Emenda Regimental n. 34, publicada pela Resolução Administrativa n. 2/TP, de 23 de abril de 2019).

D E C I D O

Nos termos do artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, há de ser indeferida a inicial, por decisão motivada, quando não for hipótese de mandado de segurança, ausente algum dos requisitos da lei, ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

Destaca-se que a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST estabelece que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. A Súmula nº 267 do E. STF afirma que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. O art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, dispõe que não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

Analisando a petição inicial e documentos do processo principal carreado, denota-se que a questão pertinente à penhora de proventos dos Autores deve ser objeto de recurso próprio, no caso, os Embargos à Execução e Agravo de Petição, após ciência da decisão prolatada, e não o mandado de segurança.

O impetrante manejou tão somente exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada em 16/10/2023 (Fls. 425-PDF).

Ressalte-se que o cabimento dos indigitados apelos se refere ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e não à capacidade ou não da parte em garantir a execução, como pretenderam fazer entende o Autor, desservindo a via mandamental como alternativa ao recurso que deveriam manejar.

Frise-se. O mandado de segurança destina-se a tutelar direito líquido e certo manifestamente violado e não se consubstancia em remédio jurídico de livre opção da parte, não sendo cabível contra decisão judicial passível de reforma por meio de recurso próprio, do qual a parte ainda não se valeu.

Diante do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da petição inicial com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e IV, do CPC e, em decorrência, a denegação da segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

Por outro lado, defiro os benefícios da justiça gratuita aos Autores diante da comprovação de recebimento de salário inferior a 40% (Fls. 370-PDF) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 790, § 3º, da CLT (ID 7880b18 e b3b3d8a).

Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00), das quais ficam isentos por tratar-se de beneficiários da justiça gratuita.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-1006378-36.2024.5.02.0000

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
IMPETRANTE	ADRIANA GRUNBERG
ADVOGADO	CAMILA RENATA DE TOLEDO(OAB: 300237/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GRUNBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2151f51 proferida nos autos.

Vistos.

Trata-se de LIMINAR em mandado de segurança impetrado porADRIANA GRUNBERG CATEB, contra ato do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, praticada nos autos da Ação Trabalhista nº 0111600-16.2005.5.02.0472, que a litisconsorte move em face de TOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA e DSG ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME. Alega que foi deferido contra si o arresto de sua conta bancária e pesquisa de bens, em sede de desconsideração da personalidade jurídica, sem fundamentação e referente a empresas da qual nunca foi sócia. Pretende a concessão de liminar para suspensão da cautelar de arresto e de pesquisa e bloqueio de bens e, ao final, a segurança definitiva.

É o relatório.

DECIDO

A concessão de liminar em mandado de segurança deve observar as hipóteses em que presente os pressupostos do artigo 7.º, inciso III, da Lei 12.016/09 que devem estar evidenciados na peça inicial e nos documentos que a instruem.

No presente caso, a análise sumária, única possível nesta fase processual, da peça vestibular e documentos que a acompanham, não permite vislumbrar, de plano, a presença dos elementos hábeis à concessão de liminar.

A decisão contra a qual a impetrante se insurge, foi prolatada no seguinte sentido, fls. 25/26:

"Determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa nos termos do art. 133 e seguintes do novo CPC. Incluam-se os sócios abaixo no polo passivo e citem-nos para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias (art. 135 do novo CPC). Decorridos, sem manifestações, declaro resolvido o IDPJ, e determino a inclusão definitiva dos sócios no polo passivo para que respondam pelo objeto da execução bem como a sua citação para o pagamento do crédito exequendo. Não havendo pagamento, incluam-se no BNDT.

MARCIA GRUNBERG FRUCHTENGARTEN, inscrita no CPF 296605078-13;

ADRIANA GRUNBERG, CPF 310.245.948-07

Ante a necessidade de tutela de urgência de natureza cautelar, prevista no art. 301 do NCPC, bem como o que dispõe o art. 854 do mesmo diploma legal e o previsto no § 2º do Art. 6º da IN/39 do C.TST e, ainda, a gradação prevista no art. 835 do NCPC, oficie-se ao BacenJud, como medida de arresto.

Sem prejuízo às determinações supra, oficie-se, eletronicamente, à SRF, ARISP e RENAJUD (em nome dos sócios), a fim de que possam ser localizados bens passíveis de penhora, suficientes para a garantia da execução. Arquivem-se as respostas em pasta própria, na Secretaria da Vara, e intime-se o exequente a fim de que indique meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo provisório"

Consoante se infere da decisão supra transcrita, questionada através do presente mandado de segurança, a tutela de urgência foi concedida apenas para garantir o resultado prático da medida, não havendo determinação de transferência patrimonial.

Tal circunstância mitiga o *fumus boni iuris*, relegando o questionamento dos impetrantes ao inconformismo com a aplicação da legislação à hipótese concreta.

Também não há *periculum in mora*, pois não houve constrição de valores destinados à subsistência da impetrante.

Ante o contexto, **indefiro a liminar.**

Ciência à impetrante.

Oficie-se a autoridade reputada coatora para que preste as informações necessárias no prazo previsto no artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/09.

Cite-se o litisconsorte no endereço de fl. 55.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, em sendo a hipótese, a emissão de parecer.

No retorno, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

Juiz(a) do Trabalho

1ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº AP-1000850-16.2022.5.02.0089

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id.cd1acec.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000850-16.2022.5.02.0089

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id.cd1acec.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000850-16.2022.5.02.0089

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id.cd1acec.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000850-16.2022.5.02.0089

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id.cd1acec.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000779-63.2023.5.02.0029

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	DALTRO MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	TATIANA MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE MIZUTA ISHIKAWA

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTRO MIZUTA ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id. 5addb89.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000779-63.2023.5.02.0029

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	DALTRO MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	TATIANA MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE MIZUTA ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id. 5addb89.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000779-63.2023.5.02.0029

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	DALTRO MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	TATIANA MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA MIZUTA ISHIKAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id. 5addb89.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

Processo Nº AP-1000779-63.2023.5.02.0029

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
AGRAVANTE	DALTRO MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	TATIANA MIZUTA ISHIKAWA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE MIZUTA ISHIKAWA

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão Id. 5addb89.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TANIA HANNUD ADSUARA

Assessor

1ª Turma - Cadeira 5

Notificação

Processo Nº AP-1000402-71.2022.5.02.0015

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE	WALTER VALENTE CHAVES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	WALTER VALENTE CHAVES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- WALTER VALENTE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8579cc proferida nos autos.

Vistos.

Retire-se de pauta. Determino o sobrestamento do feito pelo Tema 6 de IRDR: Liquidação e execução do título judicial formado na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. ProcessoIRDR 1004112-47.2022.5.02.0000(NUT: IRDR 6). Após, voltem conclusos.

db

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000402-71.2022.5.02.0015

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE	WALTER VALENTE CHAVES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	WALTER VALENTE CHAVES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- WALTER VALENTE CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8579cc proferida nos autos.

Vistos.

Retire-se de pauta. Determino o sobrestamento do feito pelo Tema 6 de IRDR: Liquidação e execução do título judicial formado na

Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora. ProcessoIRDR 1004112-47.2022.5.02.0000(NUT: IRDR 6). Após, voltem conclusos.

db

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000115-51.2018.5.02.0241

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE	DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
AGRAVANTE	GTR TRANSPORTES EXPRESS EIRELI - ME
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	AGNALDO RIBEIRO
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO PRATES MAFRA
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	REGINA CELIA RIBEIRO
AGRAVADO	THIAGO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO DERLI RODRIGUES(OAB: 337223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO RIBEIRO
- DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.
- GTR TRANSPORTES EXPRESS EIRELI - ME
- RODRIGO PRATES MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a266ab7 proferida nos autos.

Discute-se, no presente feito, matéria relacionada ao Tema 8 de IRDRdo TRT-2 ("Interpretação da regra jurídica contida nos arts. 10 -A da CLT e 1.003 e 1.032 do Código Civil, mais especificamente, quanto aos termos inicial e final da contagem do biênio legal").

Assim, suspensa a tramitação dos feitos até a resolução da demanda (IRDR 1000276-32.2023.5.02.0000), determino o sobrestamento dos autos no âmbito do processo judicial eletrônico.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juíza Convocada

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000115-51.2018.5.02.0241

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE	DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.
ADVOGADO	CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ(OAB: 206137/SP)
AGRAVANTE	GTR TRANSPORTES EXPRESS EIRELI - ME
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	AGNALDO RIBEIRO
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO PRATES MAFRA
ADVOGADO	Roberto Albuquerque Desimone(OAB: 70796/SP)
AGRAVANTE	REGINA CELIA RIBEIRO
AGRAVADO	THIAGO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO DERLI RODRIGUES(OAB: 337223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a266ab7 proferida nos autos.

Discute-se, no presente feito, matéria relacionada ao Tema 8 de IRDRdo TRT-2 ("Interpretação da regra jurídica contida nos arts. 10 -A da CLT e 1.003 e 1.032 do Código Civil, mais especificamente, quanto aos termos inicial e final da contagem do biênio legal").

Assim, suspensa a tramitação dos feitos até a resolução da demanda (IRDR 1000276-32.2023.5.02.0000), determino o sobrestamento dos autos no âmbito do processo judicial eletrônico.

Dê-se ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juíza Convocada

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO

Juiz(a) do Trabalho

2ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº AP-1000890-34.2016.5.02.0048

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
AGRAVANTE	RODRIGO JOSE PADUELO
ADVOGADO	JULIO CESAR NASCIMENTO DE FARIA(OAB: 371358/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
AGRAVADO	FARMACIA TRIANGULO LTDA
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	DROGARIA EDGAR FACO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JOSE PADUELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8121b5e proferida nos autos.

Vistos, etc…

Tendo em vista o disposto no Tema 1232 do STF, de repercussão geral - grupo econômico, com determinação expressa do Ministro Relator Dias Toffoli em 25/05/2023, suspendo a presente execução até o julgamento definitivo do RE Nº 1387795.

Ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000153-10.2023.5.02.0202

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbaed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Vistos etc.

Insurge-se o Sindicato-Autor em face da decisão de origem, arguindo a nulidade de todo o processado, por falta de intimação do Ministério Público do Trabalho, apesar do requerimento constante da inicial (Fls. 35/36-PDF – Item XIII da fundamentação e Item 11 do rol de pedidos – Fl. 38-PDF), para atuação como "CUSTUS LEGIS".

Sustenta a inobservância do disposto no § 1º do artigo 5º da Lei 7.347/85, ensejando nulidade processual. Requer, assim, a declaração de nulidade e o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito.

À análise.

Verifica-se que o feito se cuida de ação civil pública, na qual o Sindicato-Autor, como substituto processual, postula direitos de grupo determinado (categoria diferenciada) e toda coletividade.

Com efeito, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. No entanto, a parte autora, não reiterou o requerimento de intervenção do MPT em audiência, tão pouco o fez em razões finais. Proferida a sentença o recorrente sequer Embargou de declaração, apontando a omissão.

Entendo estar preclusa a oportunidade quanto a arguição de nulidade.

Não obstante, por se tratar de ação civil pública, envolvendo interesse relevante à matéria do processo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 85, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Regional.

Após, voltem os autos conclusos para relatoria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000153-10.2023.5.02.0202

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbaed0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Vistos etc.

Insurge-se o Sindicato-Autor em face da decisão de origem, arguindo a nulidade de todo o processado, por falta de intimação do Ministério Público do Trabalho, apesar do requerimento constante da inicial (Fls. 35/36-PDF – Item XIII da fundamentação e Item 11 do rol de pedidos – Fl. 38-PDF), para atuação como "CUSTUS LEGIS".

Sustenta a inobservância do disposto no § 1º do artigo 5º da Lei 7.347/85, ensejando nulidade processual. Requer, assim, a declaração de nulidade e o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito.

À análise.

Verifica-se que o feito se cuida de ação civil pública, na qual o Sindicato-Autor, como substituto processual, postula direitos de grupo determinado (categoria diferenciada) e toda coletividade.

Com efeito, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. No entanto, a parte autora, não reiterou o requerimento de intervenção do MPT em audiência, tão pouco o fez em razões finais. Proferida a sentença o recorrente sequer Embargou de declaração, apontando a omissão.

Entendo estar preclusa a oportunidade quanto a arguição de nulidade.

Não obstante, por se tratar de ação civil pública, envolvendo interesse relevante à matéria do processo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 85, §1º, inciso I, do Regimento Interno deste Regional.

Após, voltem os autos conclusos para relatoria.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN

Juiz(a) do Trabalho

4ª Turma - Cadeira 3
Notificação

Processo Nº AP-1000044-55.2022.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	UMBERTO SANO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBERTO SANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fe991a proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000044-55.2022.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	UMBERTO SANO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fe991a proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000207-70.2023.5.02.0009

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	SONIA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	SONIA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SONIA MARIA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18c866b proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000936-27.2022.5.02.0011

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	ELIANA EDNA CIA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA EDNA CIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b379ef4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000936-27.2022.5.02.0011

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	ELIANA EDNA CIA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b379ef4 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1001164-60.2022.5.02.0024

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	REGINA ARANDA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	REGINA ARANDA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- REGINA ARANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3216a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste E. Regional, em segundo grau, que envolvam a execução de título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.020036, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 10041124720225020000, determino o sobrestamento do presente processo, até ulterior determinação. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

6ª Turma - Cadeira 1
Notificação

Processo Nº AP-0223400-88.2003.5.02.0029

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE	DALTON VITORIANO LOCATELLI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA
ADVOGADO	LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA(OAB: 95602/SP)
AGRAVADO	IVENS SCRUPH

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:475980c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-1017276-45.2023.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
REQUERENTE	S.F.C.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
REQUERIDO	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.F.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58e0fe9.

Processo Nº ROT-1001091-89.2022.5.02.0444

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	LAIS MARIANO DE JESUS
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECORRIDO	CRECHE MENINO JESUS
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECHE MENINO JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: CRECHE MENINO JESUS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:5c480f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ROT-1001013-38.2022.5.02.0075

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS MIRA(OAB: 375979/SP)
RECORRIDO	RODRIGO DE ALENCAR BOCCI
ADVOGADO	GIANCARLO FERRENTINI SALEM(OAB: 347312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:1b0b5bc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-1007172-57.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
REQUERENTE	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERENTE	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	ELAINE DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NU BRASIL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NU BRASIL SERVICOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:944d0ef

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-1007172-57.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
REQUERENTE	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERENTE	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	ELAINE DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:944d0ef

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº PetCiv-1007172-57.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
REQUERENTE	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERENTE	NU BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
REQUERIDO	ELAINE DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE DE CARVALHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: ELAINE DE CARVALHO VIEIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do Despacho

#id:944d0ef

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SAVIO LUCAS BARROS DOS SANTOS

Assessor

6ª Turma - Cadeira 3

Notificação

Processo Nº ROT-1000193-80.2023.5.02.0302

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR(OAB: 215066/SP)
RECORRIDO	MARIA DOMINGAS PINTO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FERRETTI PINHEIRO

Assessor

6ª Turma - Cadeira 4

Notificação

Processo Nº ROT-1001320-45.2016.5.02.0384

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	FRANCISCO CARUSO FILHO
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS(OAB: 141943/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARUSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. cb1501f.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001320-45.2016.5.02.0384

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	FRANCISCO CARUSO FILHO
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS(OAB: 141943/SP)
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. cb1501f.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001299-48.2022.5.02.0711

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN BARROSO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 1bd29bd.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001299-48.2022.5.02.0711

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 1bd29bd.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001299-48.2022.5.02.0711

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KUBA VIACAO URBANA LTDA

ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 1bd29bd.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001299-48.2022.5.02.0711

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX

ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 1bd29bd.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001299-48.2022.5.02.0711

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	NATHAN BARROSO SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO(OAB: 93112/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO KBPX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 1bd29bd.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos, em 5 dias.

Após, voltem em conclusão para elaboração do voto.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº ROT-1001527-22.2023.5.02.0312

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	CARNEIRO ALMEIDA, TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)
RECORRIDO	M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS
ADVOGADO	BRUNO PIRES MALAQUIAS(OAB: 21844/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. J. DE ALMEIDA VIEITEZ COMERCIO E SERVICOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca do despacho de Id. 05f655c.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Considerando-se que a reclamada não comprovou os requisitos a fim de ver acolhido seu pedido de justiça gratuita, defiro o prazo de 5 dias para que apresente o preparo adequado, sob pena de não conhecimento do recurso.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1001113-25.2022.5.02.0032

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	NEUSA SCHUCHEMAM RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUSA SCHUCHEMAM RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id . 2a6210a).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1001113-25.2022.5.02.0032

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	NEUSA SCHUCHEMAM RIBEIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 2a6210a).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000613-77.2023.5.02.0046

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	LEANDRO CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LISIANE CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	MAURO CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	APPARECIDA CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APPARECIDA CHAR CANDIDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 1980657).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do feito, com amparo na decisão do Pleno do E.TRT2, no processo IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes de julgamento neste E. TRT em que se discutem as execuções do Santander oriundas da Ação Civil Pública, matéria tratada no agravo de petição interposto, até que seja definida tese jurídica acerca do tema.

*"**Tema 6 de IRDR***

Liquidação e execução do título judicial forma do na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora.

Processo (NUT: IRDR 6)IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 Suspensão em 11 mar. 2024 (processos em segundo grau)"

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000613-77.2023.5.02.0046

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	LEANDRO CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LISIANE CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	MAURO CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	APPARECIDA CHAR CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 1980657).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do feito, com amparo na decisão do Pleno do E.TRT2, no processo IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes de julgamento neste E. TRT em que se discutem as execuções do Santander oriundas da Ação Civil Pública, matéria tratada no agravo de petição interposto, até que seja definida tese jurídica acerca do tema.

*"**Tema 6 de IRDR***

Liquidação e execução do título judicial forma do na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do

voto Relatora.

Processo (NUT: IRDR 6)IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 Suspensão em 11 mar. 2024 (processos em segundo grau)"

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000590-73.2023.5.02.0033

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	MARIA DE LOURDES MARCUCCI WEISSMANN
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES MARCUCCI WEISSMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 6bc9d10).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400- 13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000590-73.2023.5.02.0033

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	MARIA DE LOURDES MARCUCCI WEISSMANN
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 6bc9d10).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

Vistos etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400- 13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000614-09.2022.5.02.0075

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	ARMANDO LUCENTI JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	ARMANDO LUCENTI JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO LUCENTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 01a9b2c).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do feito, com amparo na decisão do Pleno do E.TRT2, no processo IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes de julgamento neste E. TRT em que se discutem as execuções do Santander oriundas da Ação Civil Pública, matéria tratada no agravo de petição interposto, até que seja definida tese jurídica acerca do tema.

*"**Tema 6 de IRDR***

Liquidação e execução do título judicial forma do na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora.

Processo (NUT: IRDR 6)IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 Suspensão em 11 mar. 2024 (processos em segundo grau)"

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000614-09.2022.5.02.0075

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	ARMANDO LUCENTI JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	ARMANDO LUCENTI JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 01a9b2c).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do feito, com amparo na decisão do Pleno do E.TRT2, no processo IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, em que se determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes de julgamento neste E. TRT em que se discutem as execuções do Santander oriundas da Ação Civil Pública, matéria tratada no agravo de petição interposto, até que seja definida tese jurídica acerca do tema.

*"**Tema 6 de IRDR***

Liquidação e execução do título judicial forma do na Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (Banespa/Santander), delimitando-se a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto Relatora.

Processo (NUT: IRDR 6)IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000 Suspensão em 11 mar. 2024 (processos em segundo grau)"

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000028-42.2023.5.02.0008

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	MARIA AUXILIADORA BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	HELOISA BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUIS AUGUSTO BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	FERNANDO BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARBIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 494a163).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000028-42.2023.5.02.0008

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	MARIA AUXILIADORA BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	HELOISA BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUIS AUGUSTO BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	FERNANDO BARBIERI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 494a163).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000611-56.2023.5.02.0063

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	MARILANE FREITAS CARRILHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILANE FREITAS CARRILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 40e9119).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento

dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000611-56.2023.5.02.0063

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	MARILANE FREITAS CARRILHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 40e9119).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000653-23.2022.5.02.0037

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	PAULO ROBERTO MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO MORELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 57cecb0).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento

dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

Processo Nº AP-1000653-23.2022.5.02.0037

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	PAULO ROBERTO MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada acerca da decisão de sobrestamento do feito (Id. 57cecb0).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente agravo de petição envolve discussão acerca da liquidação e da execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Sendo assim, considerando a decisão do Tribunal Pleno deste TRT no IRDR 1004112-47.2022.5.02.0000, determino o sobrestamento dos autos.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTERO ARANTES MARTINS

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO

Assessor

6ª Turma - Cadeira 5
Notificação

Processo Nº ROT-1000624-69.2023.5.02.0317

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	GABRIELA CRISTINE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA CRISTINE DIAS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4403158 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 08:53:01.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento

distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000624-69.2023.5.02.0317

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	GABRIELA CRISTINE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4403158 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 08:53:01.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AIAP-0057900-43.2003.5.02.0231

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JURACI CORREA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
AGRAVADO	HOSANA MARIA CUNHA PEREIRA
AGRAVADO	RAIMUNDO NERICIO GUERRA JUNIOR
AGRAVADO	PEDRO LUIZ DIDOMENICO
AGRAVADO	DECIO BERNARDI
AGRAVADO	CHURRASCARIA DARA'S GRILL LTDA
AGRAVADO	DECIO BERNARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f872da8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 09:22:52.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001743-71.2023.5.02.0703

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	IVAN REIS SANTOS
ADVOGADO	DENE MASCARENHAS DANTAS(OAB: 19217/BA)
ADVOGADO	CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA SANTO(OAB: 61958/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN REIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc9bff9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 11:53:52. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001743-71.2023.5.02.0703

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO	IVAN REIS SANTOS
ADVOGADO	DENE MASCARENHAS DANTAS(OAB: 19217/BA)
ADVOGADO	CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA SANTO(OAB: 61958/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc9bff9 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 11:53:52. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000859-43.2023.5.02.0444

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	RENEW DECOR COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA BARBOSA(OAB: 429703/SP)
RECORRIDO	ELIENAI CARLA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS(OAB: 258266/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS(OAB: 239051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENEW DECOR COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c2312 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 13:56:39. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000859-43.2023.5.02.0444

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	RENEW DECOR COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DA COSTA BARBOSA(OAB: 429703/SP)
RECORRIDO	ELIENAI CARLA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS(OAB: 258266/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS(OAB: 239051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENAI CARLA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12c2312 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 13:56:39. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AIAP-1000738-76.2021.5.02.0317

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	PATRICIA IRACI DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
AGRAVADO	CARLOS HENRIQUE ALVES BEIRAL
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)
AGRAVADO	ESTELA ELISA DE SOUZA BEIRAL
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA IRACI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00dbd7f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 16:55:49. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AIAP-1000738-76.2021.5.02.0317

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	PATRICIA IRACI DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ERIVAN RODRIGUES(OAB: 391621/SP)
AGRAVADO	CARLOS HENRIQUE ALVES BEIRAL
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)
AGRAVADO	ESTELA ELISA DE SOUZA BEIRAL
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALVES BEIRAL
- ESTELA ELISA DE SOUZA BEIRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00dbd7f proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 16:55:49.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000835-19.2023.5.02.0087

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8c9b28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 17:18:18.

São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000835-19.2023.5.02.0087

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8c9b28 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 17:18:18. São Paulo/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1001185-53.2019.5.02.0602

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB: 136478/SP)
AGRAVADO	EDSON REIS BORGES
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 947364e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 29/04/2024 12:12:28. São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1001185-53.2019.5.02.0602

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB: 136478/SP)
AGRAVADO	EDSON REIS BORGES
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON REIS BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 947364e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 29/04/2024 12:12:28. São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AIAP-1000870-86.2018.5.02.0205

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	FAST PRINT & SYSTEM LTDA.
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
AGRAVADO	NOEMIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST PRINT & SYSTEM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d60bdd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 27/04/2024 17:28:21. São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AIAP-1000870-86.2018.5.02.0205

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	FAST PRINT & SYSTEM LTDA.
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)
AGRAVADO	NOEMIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d60bdd4 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 27/04/2024 17:28:21. São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001580-39.2023.5.02.0009

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39456a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 18:52:16.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001580-39.2023.5.02.0009

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)
ADVOGADO	IGOR VITOR DA SILVA(OAB: 482271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- ROSANA APARECIDA GOVEIA LOURENCO DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39456a2 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz Convocado César Augusto Calovi Fagundes, certificando que este processo foi distribuído à cadeira 5 da 6ª Turma no dia 26/04/2024 18:52:16. São Paulo/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO DA COSTA ANDRADE

Técnico Judiciário

DECISÃO

Haja vista existir acervo de processos pendentes de julgamento distribuídos à cadeira 5 da 6ª Turma anteriormente ao início da convocação vigente, **determino** a suspensão dos atos processuais com fulcro no artigo 12 da Resolução Administrativa n. 1, de 16 de outubro de 2023 (DEJT 16/10/2023).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

Juiz(a) do Trabalho

7ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº ROT-0000950-69.2015.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)
RECORRENTE	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cec7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000950-69.2015.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)
RECORRENTE	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cec7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000950-69.2015.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)
RECORRENTE	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cec7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000950-69.2015.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)
RECORRENTE	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	SERASA S.A.
ADVOGADO	LAYANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 50879/BA)
ADVOGADO	MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS(OAB: 141574/SP)
RECORRIDO	RODRIGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO	DANYEL FURTADO TOCANTINS ALVARES(OAB: 311574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERASA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5cec7d proferido nos autos.

Vistos etc.

Diante da possibilidade de conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de se evitar qualquer nulidade, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, conforme art. 897-A, § 2º, da CLT.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0001697-58.2011.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE	EDNEIA VALDENIR BOREGAS DE ARRUDA
ADVOGADO	RODRIGO JOSE VASQUES DE SOUZA(OAB: 180626/SP)
AGRAVADO	VANESSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA(OAB: 220622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIA VALDENIR BOREGAS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa31635 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Desembargadora do Trabalho, ante a certidão de Id. 0df6028.

Susy Setubal

Assistente de Gabinete

São Paulo, 25 de abril de 2024

Determina-se, então, o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC de 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0001697-58.2011.5.02.0012

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
AGRAVANTE	EDNEIA VALDENIR BOREGAS DE ARRUDA
ADVOGADO	RODRIGO JOSE VASQUES DE SOUZA(OAB: 180626/SP)
AGRAVADO	VANESSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA(OAB: 220622/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa31635 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Desembargadora do Trabalho, ante a certidão de Id. 0df6028.

Susy Setubal

Assistente de Gabinete

São Paulo, 25 de abril de 2024

Determina-se, então, o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC de 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA

Desembargador(a) do Trabalho

9ª Turma - Cadeira 2

Notificação

Processo Nº AP-1000732-48.2023.5.02.0075

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GRACIA MARIA FELICE MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	GRACIA MARIA FELICE MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
- GRACIA MARIA FELICE MORELLI
- MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f64909 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que nos agravos de petição discutem-se questões afetas ao Tema nº 6 "*Liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA)*", e considerando que em decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta E. Corte realizada em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (conforme Ata da Sessão Judicial Plenária nº 10/2024 deste E. Tribunal), determinou-se, nos termos do art. 982, I, do CPC, a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes de julgamento que envolvam "*a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0046*", determina-se o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo do Tribunal Pleno deste E. TRT sobre a matéria.

Ciência às partes.

s/r

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000732-48.2023.5.02.0075

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GRACIA MARIA FELICE MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	GRACIA MARIA FELICE MORELLI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONCEICAO APARECIDA FELICE MORELLE
- GRACIA MARIA FELICE MORELLI
- MARIA BEATRIZ MORELLI FLEURY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f64909 proferida nos autos.

Vistos.

Tendo em vista que nos agravos de petição discutem-se questões afetas ao Tema nº 6 "*Liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0042400-13.1998.5.02.0036, em que figurou como substituta processual a Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA)*", e considerando que em decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta E. Corte realizada em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (conforme Ata da Sessão Judicial Plenária nº 10/2024 deste E. Tribunal), determinou-se, nos termos do art. 982, I, do CPC, a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes de julgamento que envolvam "*a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0046*", determina-se o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo do Tribunal Pleno deste E. TRT sobre a matéria.

Ciência às partes.

s/r

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

Desembargador(a) do Trabalho

9ª Turma - Cadeira 4
Notificação

Processo Nº RORSum-1000288-41.2016.5.02.0372

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ALINE NELMA DOS REIS MILITAO
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECORRIDO	SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	NATHALIE DE MELLO HAUQUE(OAB: 95932/RS)
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818/RS)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE NELMA DOS REIS MILITAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.ª intimada do teor do r. despacho de #id:cd9ec3b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO MARINO FALCON

Assessor

Processo Nº AIAP-1000522-64.2023.5.02.0085

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI(OAB: 176570/SP)
AGRAVADO	SOLANGE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV - EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSIT DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.ª intimada do teor do r. despacho de #id:36c07f9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO MARINO FALCON

Assessor

Processo Nº AIAP-1000522-64.2023.5.02.0085

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	TRANSIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI(OAB: 176570/SP)
AGRAVADO	SOLANGE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV - EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.S.ª intimada do teor do r. despacho de #id:36c07f9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO MARINO FALCON

Assessor

10ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº ROT-1000321-96.2022.5.02.0056

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRENTE	RODRIGO SOARES AGUADO
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RECORRIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	RODRIGO SOARES AGUADO
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO PANAMERICANA S A
- RODRIGO SOARES AGUADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f2db99 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vistos, etc...

Os autos da presente ação trabalhista, julgada Procedente em Parte na Origem, de cuja decisão recorreram as partes, foram distribuídos a esta cadeira 2 da 10ª Turma, tendo sido relatados e passados à Des. Revisora, de onde seriam encaminhados para inclusão em pauta de julgamento.

Entretanto, foi devolvido o processo a este gabinete, diante do teor da certidão de id 5b94f87 e respectivo anexo.

Assim, devolvam-se os autos à Origem para cumprimento da r. decisão proferida pelo E. STF.

Dê-se baixa para fins estatísticos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1000321-96.2022.5.02.0056

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRENTE	RODRIGO SOARES AGUADO
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)
RECORRIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	RODRIGO SOARES AGUADO
ADVOGADO	MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI(OAB: 296626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO PANAMERICANA S A
- RODRIGO SOARES AGUADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f2db99 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Vistos, etc...

Os autos da presente ação trabalhista, julgada Procedente em Parte na Origem, de cuja decisão recorreram as partes, foram distribuídos a esta cadeira 2 da 10ª Turma, tendo sido relatados e passados à Des. Revisora, de onde seriam encaminhados para inclusão em pauta de julgamento.

Entretanto, foi devolvido o processo a este gabinete, diante do teor da certidão de id 5b94f87 e respectivo anexo.

Assim, devolvam-se os autos à Origem para cumprimento da r. decisão proferida pelo E. STF.

Dê-se baixa para fins estatísticos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1000810-81.2022.5.02.0720

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRENTE	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
RECORRIDO	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRIDO	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858

ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
- JESSICA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c767b proferido nos autos.

Vistos, etc., os autos da presente Reclamatória Trabalhista julgada procedente em parte, na qual foi reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, sendo a reclamada condenada ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, multa do art. 477 da CLT, horas extras, inclusive as decorrentes da irregular fruição da pausa intervalar, cesta básica e honorários advocatícios, tendo o D. Juízo fixado as custas no importe de importe de R$ 800,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 40.000,00), a cargo da reclamada.

Inconformada com a condenação, a réFABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO interpôs Recurso Ordinário (Id.75aee32), por meio do qual postulou o benefício da gratuidade judicial e a isenção do recolhimento das custas processuais, alegando tratar-se de pessoa física sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Juntou documentos (Id.5ef7435).

Indefiro.

De início, há que se fazer o esclarecimento de que a presente ação fora proposta em face deFABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO, nome fantasia (OURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA), pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, estabelecida na Avenida São José, 341, sala 13, Centro, Diadema, CEP: 09910-380.

A peça defensiva, por sua vez, foi apresentada em nome de OURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA, CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, não merecendo a recorrente, na qualidade de pessoa jurídica, o almejado tratamento dispensado às pessoas físicas que buscam a concessão da gratuidade processual.

Isto porque, segundo se entende, a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não comprovou, como pessoa jurídica, a impossibilidade de arcar com as custas do processo, não bastando, para tanto, a juntada de declarações de débitos e créditos tributários federais e extratos bancários (Id.5ef7435), sendo necessária a demonstração cabal de não poder arcar com o preparo recursal.

Acerca da concessão das benesses da justiça gratuita também às empresas, de verificar inicialmente o contido no art. 98 do CPC/2015, dali que se extrai a possibilidade de *"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais ..."*, em disposição que ao lado do art. 790, §4º, da CLT incluído pela mesma Lei antes citada (13.467/2017), aponta para a possibilidade de reconhecer-se gratuidade judicial, como se disse, *"à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*, tendo o dispositivo legal claramente incluído o empregador, a empresa, seja ela filantrópica, reconhecida sem ou com fins lucrativos, sem qualquer distinção, devendo apenas encontrar-se em situação tal, que não tenha condições de arcar com a despesa processual.

E, de compreender que, em se tratando de pessoa jurídica, a realização de prova cabal e iniludível acerca da efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais possibilita a isenção de referidos encargos, em entendimento sedimentado através da Súmula 463, II, do C. TST, a qual apontou verbis: *"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."*.

Em que pesem as alegações da ré quanto a encontrar-se em situação de grave crise financeira, não comprovou cabalmente nos autos estar inserida nas hipóteses legais que a dispensariam do preparo, a fim de justificar a ausência da observância desse pressuposto recursal, porquanto em se tratando de pessoa jurídica, necessário se faz prova inarredável acerca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, notadamente em face da Súmula antes referida, a qual contempla o entendimento acerca do tema que prevalece na jurisprudência atual, pós CPC/2015 e Lei 13.467/2017.

No particular, ressalte-se que exsurge totalmente contraditória a juntada de declarações do Programa Simples Nacional, que demonstram a total ausência de receitas, com os extratos bancários trazidos aos autos, onde se pode extrair intensa movimentação financeira, fazendo pressupor a existência de alguma outra fonte de renda ou outra atividade econômica.

A reclamada não pode legitimamente tentar equiparar o tratamento processual que lhe foi dispensado, ao conferido à reclamante, porquanto este não empreende atividade econômica, tratando-se de empregada, apresentando-se como pessoa natural cujo único atributo seria a força de trabalho, em circunstância que não se pode

presumir em face da recorrente.

Destarte, indeferidos os benefícios da justiça gratuita, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para regularização do preparo recursal (OJ 269, II, da SDI-1, do C. TST), e, contado o prazo, devem os autos retornar conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Sônia Aparecida Gindro

Relatora

29r

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1000810-81.2022.5.02.0720

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRENTE	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
RECORRIDO	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRIDO	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
- JESSICA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c767b proferido nos autos.

Vistos, etc., os autos da presente Reclamatória Trabalhista julgada procedente em parte, na qual foi reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, sendo a reclamada condenada ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, multa do art. 477 da CLT, horas extras, inclusive as decorrentes da irregular fruição da pausa intervalar, cesta básica e honorários advocatícios, tendo o D. Juízo fixado as custas no importe de importe de R$ 800,00, considerado o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 40.000,00), a cargo da reclamada.

Inconformada com a condenação, a réFABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO interpôs Recurso Ordinário (Id.75aee32), por meio do qual postulou o benefício da gratuidade judicial e a isenção do recolhimento das custas processuais, alegando tratar-se de pessoa física sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Juntou documentos (Id.5ef7435).

Indefiro.

De início, há que se fazer o esclarecimento de que a presente ação fora proposta em face deFABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO, nome fantasia (OURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA), pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, estabelecida na Avenida São José, 341, sala 13, Centro, Diadema, CEP: 09910-380.

A peça defensiva, por sua vez, foi apresentada em nome de OURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA, CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, não merecendo a recorrente, na qualidade de pessoa jurídica, o almejado tratamento dispensado às pessoas físicas que buscam a concessão da gratuidade processual.

Isto porque, segundo se entende, a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não comprovou, como pessoa jurídica, a impossibilidade de arcar com as custas do processo, não bastando, para tanto, a juntada de declarações de débitos e créditos tributários federais e extratos bancários (Id.5ef7435), sendo necessária a demonstração cabal de não poder arcar com o preparo recursal.

Acerca da concessão das benesses da justiça gratuita também às empresas, de verificar inicialmente o contido no art. 98 do CPC/2015, dali que se extrai a possibilidade de *"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais ..."*, em disposição que ao lado do art. 790, §4º, da CLT incluído pela mesma Lei antes citada (13.467/2017), aponta para a possibilidade de reconhecer-se gratuidade judicial, como se disse, *"à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*, tendo o dispositivo legal claramente incluído o empregador, a empresa, seja ela filantrópica, reconhecida sem ou com fins lucrativos, sem qualquer distinção, devendo apenas encontrar-se em situação tal, que não tenha condições de arcar

com a despesa processual.

E, de compreender que, em se tratando de pessoa jurídica, a realização de prova cabal e iniludível acerca da efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais possibilita a isenção de referidos encargos, em entendimento sedimentado através da Súmula 463, II, do C. TST, a qual apontou verbis: *"No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."*.

Em que pesem as alegações da ré quanto a encontrar-se em situação de grave crise financeira, não comprovou cabalmente nos autos estar inserida nas hipóteses legais que a dispensariam do preparo, a fim de justificar a ausência da observância desse pressuposto recursal, porquanto em se tratando de pessoa jurídica, necessário se faz prova inarredável acerca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, notadamente em face da Súmula antes referida, a qual contempla o entendimento acerca do tema que prevalece na jurisprudência atual, pós CPC/2015 e Lei 13.467/2017.

No particular, ressalte-se que exsurge totalmente contraditória a juntada de declarações do Programa Simples Nacional, que demonstram a total ausência de receitas, com os extratos bancários trazidos aos autos, onde se pode extrair intensa movimentação financeira, fazendo pressupor a existência de alguma outra fonte de renda ou outra atividade econômica.

A reclamada não pode legitimamente tentar equiparar o tratamento processual que lhe foi dispensado, ao conferido à reclamante, porquanto este não empreende atividade econômica, tratando-se de empregada, apresentando-se como pessoa natural cujo único atributo seria a força de trabalho, em circunstância que não se pode presumir em face da recorrente.

Destarte, indeferidos os benefícios da justiça gratuita, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para regularização do preparo recursal (OJ 269, II, da SDI-1, do C. TST), e, contado o prazo, devem os autos retornar conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Sônia Aparecida Gindro

Relatora

29r

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001940-31.2014.5.02.0383

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	EDSON ELIAS SCARPARO
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRIDO	EDSON ELIAS SCARPARO
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ELIAS SCARPARO
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5babdd3 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Diante do teor da certidão de id nº 1817c2d e anexo, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC de 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001940-31.2014.5.02.0383

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	EDSON ELIAS SCARPARO
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRIDO	EDSON ELIAS SCARPARO
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ELIAS SCARPARO
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5babdd3 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2024

Diante do teor da certidão de id nº 1817c2d e anexo, determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC de 2ª Instância.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

10ª Turma - Cadeira 3
Notificação

Processo Nº AP-1000797-93.2023.5.02.0026

Relator	KYONG MI LEE
AGRAVANTE	FABIANO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	AMAURI ROCHA LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	FABIANO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	RODRIGO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	AMAURI ROCHA LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI ROCHA LUCINIO
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FABIANO CARDILLI LUCINIO
- GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
- RODRIGO CARDILLI LUCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 918e131 proferida nos autos.

Vistos etc.

Em acórdão proferido na sessão plenária deste Regional em 11.03.2024, foi admitido o processamento do **IRDR nº 1004112-47.2022.5.02.0000**nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora Maria de Lourdes Antonio, e determinada a *"**suspensão** de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, **em segundo grau**, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente"*, delimitando-se "*a controvérsia sobre as seguintes questões de direito: (i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; (ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela*

AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao 'Plano Pré-75' 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro/2007 - Plano V do Banesprev)?; (v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?".

Por haver questionamento sobre as referidas matérias no presente apelo, **FICA SOBRESTADO O FEITO** até o pronunciamento definitivo doTribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000797-93.2023.5.02.0026

Relator	KYONG MI LEE
AGRAVANTE	FABIANO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	AMAURI ROCHA LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	FABIANO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	RODRIGO CARDILLI LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	AMAURI ROCHA LUCINIO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI ROCHA LUCINIO
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FABIANO CARDILLI LUCINIO
- GUSTAVO CARDILLI LUCINIO
- RODRIGO CARDILLI LUCINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 918e131 proferida nos autos.

Vistos etc.

Em acórdão proferido na sessão plenária deste Regional em 11.03.2024, foi admitido o processamento do **IRDR nº 1004112-47.2022.5.02.0000**nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora Maria de Lourdes Antonio, e determinada a "***suspensão*** *de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional,* ***em segundo grau****, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, envolvendo os temas objeto do presente incidente"*, delimitando-se "*a controvérsia sobre as seguintes questões de direito: (i) qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do*

Trabalho)?; (ii) o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; (iii) quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? (iv) existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao 'Plano Pré-75' 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro/2007 - Plano V do Banesprev)?; (v) a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?".

Por haver questionamento sobre as referidas matérias no presente apelo, **FICA SOBRESTADO O FEITO** até o pronunciamento definitivo doTribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

12ª Turma - Cadeira 1
Notificação

Processo Nº ROT-1001290-82.2022.5.02.0001

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	MIRIA SILVA DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIA SILVA DE OLIVEIRA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e4acb proferido nos autos.

Nesta data, submeto os presentes autos à conclusão do Exmo. Sr. Des. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA, tendo em vista que o segundo reclamado é o Município de São Paulo.

À elevada consideração de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Monica Barbosa de Araujo Mancuso

Assessora de Desembargador

1. Tendo em vista a informação supra, determino **a retificação da autuação** para constar que a presente ação segue o rito ordinário, nos termos do art. 852-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Após, **voltem conclusos**.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001290-82.2022.5.02.0001

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	MIRIA SILVA DE OLIVEIRA CONCEICAO
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16e4acb proferido nos autos.

Nesta data, submeto os presentes autos à conclusão do Exmo. Sr. Des. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA, tendo em vista que o segundo reclamado é o Município de São Paulo.

À elevada consideração de V. Exa.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Monica Barbosa de Araujo Mancuso

Assessora de Desembargador

1. Tendo em vista a informação supra, determino **a retificação da autuação** para constar que a presente ação segue o rito ordinário, nos termos do art. 852-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Após, **voltem conclusos**.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

Desembargador(a) do Trabalho

12ª Turma - Cadeira 4
Notificação

Processo Nº AP-1000722-38.2022.5.02.0075

Relator	BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE	DARCI FELIX
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	DARCI FELIX
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DARCI FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a573c76 proferida nos autos.

Considerando o objeto desta ação de cumprimento de sentença e que foi admitido, no âmbito desta Corte Regional, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (IRDR nº 6), sobre temáticas relativas à execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, e ainda tendo em vista que foi ali determinada a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento em segundo grau de jurisdição que versem sobre a execução daquele título e os temas do IRDR, o julgamento dos recursos pendentes neste processo ficará sobrestado até a solução definitiva do Incidente.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o final do sobrestamento.

pa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BENEDITO VALENTINI

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000722-38.2022.5.02.0075

Relator	BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE	DARCI FELIX
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	DARCI FELIX
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- DARCI FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a573c76 proferida nos autos.

Considerando o objeto desta ação de cumprimento de sentença e que foi admitido, no âmbito desta Corte Regional, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (IRDR nº 6), sobre temáticas relativas à execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, e ainda tendo em vista que foi ali determinada a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento em segundo grau de jurisdição que versem sobre a

execução daquele título e os temas do IRDR, o julgamento dos recursos pendentes neste processo ficará sobrestado até a solução definitiva do Incidente.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se o final do sobrestamento.

pa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

BENEDITO VALENTINI

Desembargador(a) do Trabalho

13ª Turma - Cadeira 4
Notificação

Processo Nº AIRO-1000055-19.2023.5.02.0204

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
AGRAVADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
AGRAVADO	MARIANE DE JESUS FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86fbf7 proferido nos autos.

Vistos.

Indefiroos benefícios da justiça gratuita postulados pela ré Portocred S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Intime-se referida recorrente para efetuar o preparo recursal, consoante previsão do item II da OJ 269 da SDI/01 do C. TST, no prazo de 05 dias.

Após, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR FLORINDO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AIRO-1000055-19.2023.5.02.0204

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MAURICIO DE CARVALHO GOES(OAB: 44565/RS)
AGRAVADO	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
AGRAVADO	MARIANE DE JESUS FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE DE JESUS FRANCISCO FERREIRA
- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86fbf7 proferido nos autos.

Vistos.

Indefiroos benefícios da justiça gratuita postulados pela ré Portocred S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Intime-se referida recorrente para efetuar o preparo recursal, consoante previsão do item II da OJ 269 da SDI/01 do C. TST, no prazo de 05 dias.

Após, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VALDIR FLORINDO

Desembargador(a) do Trabalho

15ª Turma - Cadeira 1
Notificação

Processo Nº AP-1000031-71.2022.5.02.0027

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	ANGELO GOMES SANCHEZ
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ANGELO GOMES SANCHEZ
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO GOMES SANCHEZ
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eef011 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos eletrônicos conclusos à MM.ª Juíza Convocada Cláudia Mara Freitas Mundim.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Ana Paula Garcia CabelloAnalista Judiciária

Vistos.

Face à coincidência das matérias revolvidas no(s) recurso(s) aviado(s) com aquelas objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000, em cumprimento à decisão do C. Tribunal Pleno, publicada no DEJT em 25.03.2024, SUSPENDE-SE o presente processo, nos termos do art. 3l3, inciso IV do CPC.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

Juiz(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000031-71.2022.5.02.0027

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	ANGELO GOMES SANCHEZ
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ANGELO GOMES SANCHEZ
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO GOMES SANCHEZ
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8eef011 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos eletrônicos conclusos à MM.ª Juíza Convocada Cláudia Mara Freitas Mundim.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Ana Paula Garcia CabelloAnalista Judiciária

Vistos.

Face à coincidência das matérias revolvidas no(s) recurso(s) aviado(s) com aquelas objeto do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000, em cumprimento à decisão do C. Tribunal Pleno, publicada no DEJT em 25.03.2024, SUSPENDE-SE o presente processo, nos termos do art. 3l3, inciso IV do CPC.

INTIMEM-SE.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

Juiz(a) do Trabalho

15ª Turma - Cadeira 5
Notificação

Processo Nº AP-1000668-11.2022.5.02.0063

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c6e83 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Desembargador Relator Jonas Santana de Brito, informando a V. Exa. que esta ação tem por objeto a liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) - AFABESP em face do Banco Santander (Brasil) S/A.

São Paulo, 25/04/2024

Geny Lai Inoue

Assistente

DESPACHO

Determino o sobrestamentodo presente feito, em virtude da decisão proferida pelo Pleno deste Regional no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000, que impôs a suspensão de todos os processos pendentes, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024

JONAS SANTANA DE BRITO

Desembargador Relator

1-7vf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JONAS SANTANA DE BRITO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000668-11.2022.5.02.0063

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JANETE GONCALVES GERGELY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66c6e83 proferida nos autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Desembargador Relator Jonas Santana de Brito, informando a V. Exa. que esta ação tem por objeto a liquidação individual da sentença genérica proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) - AFABESP em face do Banco Santander (Brasil) S/A.

São Paulo, 25/04/2024

Geny Lai Inoue

Assistente

DESPACHO

Determino o sobrestamentodo presente feito, em virtude da decisão proferida pelo Pleno deste Regional no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000, que impôs a suspensão de todos os processos pendentes, em segundo grau,

que envolvam a execução do título judicial proferido na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024

JONAS SANTANA DE BRITO

Desembargador Relator

1-7vf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JONAS SANTANA DE BRITO

Desembargador(a) do Trabalho

16ª Turma - Cadeira 1
Notificação

Processo Nº ROT-1001456-69.2023.5.02.0716

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	ED CARLOS SILVA MIRANDA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7643a62 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001456-69.2023.5.02.0716

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	ED CARLOS SILVA MIRANDA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ANDREIA DOLACIO(OAB: 279903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7643a62 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001682-97.2023.5.02.0385

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	DOUGLAS GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GARCIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3948be proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001682-97.2023.5.02.0385

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	DOUGLAS GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3948be proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001699-83.2022.5.02.0316

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECORRENTE	JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA(OAB: 75679/SP)
RECORRIDO	EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECORRIDO	JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA(OAB: 75679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c08451 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001699-83.2022.5.02.0316

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECORRENTE	JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA(OAB: 75679/SP)
RECORRIDO	EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)
RECORRIDO	JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA(OAB: 75679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
- JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c08451 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001210-22.2023.5.02.0054

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	EDILAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 269572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43909d6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001210-22.2023.5.02.0054

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

RECORRIDO	EDILAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 269572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43909d6 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Como amplamente divulgado, no período de 20 a 24 de Maio, por iniciativa do CSJT e apoio do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizará a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

Sendo assim, tendo em vista o potencial conciliatório da presente demanda, converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento do feito para o CEJUSC – 2º grau.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001765-78.2022.5.02.0311

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	CLESIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b191527 proferido nos autos.

Face a comunicação de inscrição recebida por e-mail (Id. 5b47a7a), determino o encaminhamento dos autos ao CEJUSC2G, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-1001765-78.2022.5.02.0311

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)
RECORRIDO	CLESIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLESIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b191527 proferido nos autos.

Face a comunicação de inscrição recebida por e-mail (Id. 5b47a7a), determino o encaminhamento dos autos ao CEJUSC2G, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se.

FOCV8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-1000439-63.2023.5.02.0468

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FABIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
RECORRIDO	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC

ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4251401 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do julgado proferido nos autos do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000, à pauta.

FOCV06

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-1000439-63.2023.5.02.0468

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FABIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO GONCALVES LOIOLA(OAB: 321265/SP)
ADVOGADO	SANDRO DANIEL SANCHES PEREIRA(OAB: 189905/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO DIAS FERREIRA(OAB: 236001/SP)
RECORRIDO	QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4251401 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do julgado proferido nos autos do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000, à pauta.

FOCV06

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0001580-70.2013.5.02.0053

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	ILAN GOLDBERG(OAB: 100643/RJ)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	MARCELINO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MARCELINO EVANGELISTA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0227fe proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do julgado proferido nos autos do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000, à pauta.

FOCV01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000781-69.2019.5.02.0612

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SMANIA ALBINO(OAB: 371007/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470bedd proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do julgado proferido nos autos do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000, à pauta.

FOCV01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000781-69.2019.5.02.0612

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL SMANIA ALBINO(OAB: 371007/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470bedd proferido nos autos.

Vistos, etc.

Em face do julgado proferido nos autos do IRDR 1000107-45.2023.5.02.0000, à pauta.

FOCV01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Desembargador(a) do Trabalho

16ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº ROT-1000344-20.2022.5.02.0613

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	BRUNO SABINO DE SANT ANA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRUNO SABINO DE SANT ANA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7bf93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Relator.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, na OJ 142 da SBDI-1, do TST e no artigo 168, II, do Regimento Interno deste e. Tribunal, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO MENDES GRANCONATO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1001045-84.2023.5.02.0050

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	DANIEL MUNOZ PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MUNOZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb7175e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Desembargadora DÂMIA AVOLI.

DESPACHO

Vistos.

Em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, na OJ142 da SBDI-1, do TST e no artigo 168, II, do Regimento Interno deste e. Tribunal, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO MENDES GRANCONATO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1000344-20.2022.5.02.0613

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	BRUNO SABINO DE SANT ANA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRUNO SABINO DE SANT ANA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa7bf93 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Relator.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, na OJ 142 da SBDI-1, do TST e no artigo 168, II, do Regimento Interno deste e. Tribunal, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO MENDES GRANCONATO

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1001045-84.2023.5.02.0050

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	DANIEL MUNOZ PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb7175e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Desembargadora DÂMIA AVOLI.

DESPACHO

Vistos.

Em observância ao disposto no artigo 897-A, §2º, da CLT, na OJ142 da SBDI-1, do TST e no artigo 168, II, do Regimento Interno deste e. Tribunal, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.
Após, retornem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCIO MENDES GRANCONATO

Juiz do Trabalho Convocado

17ª Turma - Cadeira 2
Notificação

Processo Nº AP-1000833-95.2023.5.02.0007

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE	EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74abc7c proferida nos autos.

17ª TURMA – Cadeira 2

PROCESSO N° 1000833-95.2023.5.02.0007

Vistos,

Cuida-se, no caso, de ação de liquidação e execução individual da sentença proferida na Ação Civil Pública 0042400-13.1998.5.02.0036.
No âmbito deste E. Tribunal Regional foi autuado, em 11/11/2022, o IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo nº 1004112-47.2022.5.02.0000)em que são discutidas matérias objeto do agravo de petição nestes autos, sendo que o Tribunal Pleno **admitiu** o incidente na sessão presencial do dia 11/03/2024, determinando o sobrestamento dos processos em trâmite em segundo grau neste Tribunal, envolvendo a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Relatora.
Posto isso, determino a suspensão deste processo até determinação em sentido contrário a ser proferida nos autos do Tema 6 do IRDR, Proc. nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (NUT: IRDR 6)
Intimem-se as partes.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES ANTONIO

Relatora

mna (lcjs)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES ANTONIO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-1000833-95.2023.5.02.0007

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE	EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDUARDO PAULOZZI MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74abc7c proferida nos autos.

17ª TURMA – Cadeira 2

PROCESSO N° 1000833-95.2023.5.02.0007

Vistos,

Cuida-se, no caso, de ação de liquidação e execução individual da sentença proferida na Ação Civil Pública 0042400-13.1998.5.02.0036.

No âmbito deste E. Tribunal Regional foi autuado, em 11/11/2022, o IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo nº 1004112-47.2022.5.02.0000)em que são discutidas matérias objeto do agravo de petição nestes autos, sendo que o Tribunal Pleno **admitiu** o incidente na sessão presencial do dia 11/03/2024, determinando o sobrestamento dos processos em trâmite em segundo grau neste Tribunal, envolvendo a controvérsia nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Relatora.

Posto isso, determino a suspensão deste processo até determinação em sentido contrário a ser proferida nos autos do Tema 6 do IRDR, Proc. nº 1004112-47.2022.5.02.0000 (NUT: IRDR 6)

Intimem-se as partes.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES ANTONIO

Relatora

mna (lcjs)

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES ANTONIO

Desembargador(a) do Trabalho

17ª Turma - Cadeira 5
Notificação

Processo Nº ROT-1000566-64.2023.5.02.0059

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	ANANIAS DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ANANIAS DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75443ed proferido nos autos.

Vistos,

Diante do efeito modificativo pretendido pela parte embargante, dê-se vista à parte contrária, por 5 dias.

vp5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº ROT-1000566-64.2023.5.02.0059

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	ANANIAS DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	ANANIAS DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	DANIEL DE LUCCA E CASTRO(OAB: 137169/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO	LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA(OAB: 47712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75443ed proferido nos autos.

Vistos,

Diante do efeito modificativo pretendido pela parte embargante, dê-se vista à parte contrária, por 5 dias.

vp5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1001729-45.2017.5.02.0009

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	AMANDA CHATAH
ADVOGADO	MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO(OAB: 257025/SP)
ADVOGADO	RAQUEL ALTOE VILLELA(OAB: 390764/SP)
AGRAVADO	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	AVANTE COSMETICOS LTDA
AGRAVADO	MALO COMERCIAL LTDA
AGRAVADO	MAGIQUE HOLDING S.A.
AGRAVADO	INOVACAO DESIGN DE LOJAS LTDA
AGRAVADO	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVADO	JUPITER GESTAO EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO	CONSTELACAO COMERCIO DE PRESENTES LTDA
AGRAVADO	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVADO	DANIEL WATZKO RUBINI
AGRAVADO	CAMILA WATZKO RUBINI DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	BRAND COSMETICOS LTDA
AGRAVADO	CAB CENTRAL DE ABASTECIMENTO LTDA
AGRAVADO	REALLY HOLDING S.A.
AGRAVADO	MARTA MERCEDES WATZKO RUBINI
AGRAVADO	ROGERIO MARCOS RUBINI

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHATAH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a9648 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Registro que a convolação da recuperação judicial em falência da empresa executada principal ocorreu em 21/01/2021 (fl. 1944 - dbd4c66), pelo que não se aplica ao caso vertente a norma contida no art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, em vigor a partir de 23/01/21 (Inteligência dos arts. 5º, § 1º, III, e 7º da Lei 14.112/20). Neste sentido, cito precedente desta C. 17ª Turma: 0002273-11.2014.5.02.0056. Logo, na situação específica dos autos, está preservada a competência material desta Especializada para apreciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica apreciada pela decisão recorrida de fls. 1908/1909 (ID. 0754852). Não obstante, na situação dos autos, verifica-se que se busca a inclusão de sócia retirante no polo passivo da presente execução (fl. 1909 - ID. 0754852).

Neste contexto, é forçoso reconhecer que a análise do recurso

implica na discussão acerca da "*contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante*", correspondente ao Tema 8 de IRDR em tramitação neste TRT (1000276-32.2023.5.02.0000), no qual foi determinada a suspensão de todos os processos em que esteja pendente de apreciação a matéria.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito.

Intimem-se as partes.

5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1001729-45.2017.5.02.0009

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	AMANDA CHATAH
ADVOGADO	MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO(OAB: 257025/SP)
ADVOGADO	RAQUEL ALTOE VILLELA(OAB: 390764/SP)
AGRAVADO	MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	AVANTE COSMETICOS LTDA
AGRAVADO	MALO COMERCIAL LTDA
AGRAVADO	MAGIQUE HOLDING S.A.
AGRAVADO	INOVACAO DESIGN DE LOJAS LTDA
AGRAVADO	MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVADO	JUPITER GESTAO EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO	CONSTELACAO COMERCIO DE PRESENTES LTDA
AGRAVADO	E-MIX CONSULTORIA DE MARKETING LTDA
AGRAVADO	DANIEL WATZKO RUBINI
AGRAVADO	CAMILA WATZKO RUBINI DE SOUZA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	BRAND COSMETICOS LTDA
AGRAVADO	CAB CENTRAL DE ABASTECIMENTO LTDA
AGRAVADO	REALLY HOLDING S.A.
AGRAVADO	MARTA MERCEDES WATZKO RUBINI
AGRAVADO	ROGERIO MARCOS RUBINI

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA WATZKO RUBINI DE SOUZA
- MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA
- PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a9648 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Registro que a convolação da recuperação judicial em falência da empresa executada principal ocorreu em 21/01/2021 (fl. 1944 - dbd4c66), pelo que não se aplica ao caso vertente a norma contida no art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, em vigor a partir de 23/01/21 (Inteligência dos arts. 5º, § 1º, III, e 7º da Lei 14.112/20). Neste sentido, cito precedente desta C. 17ª Turma: 0002273-11.2014.5.02.0056. Logo, na situação específica dos autos, está preservada a competência material desta Especializada para apreciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica apreciada pela decisão recorrida de fls. 1908/1909 (ID. 0754852). Não obstante, na situação dos autos, verifica-se que se busca a inclusão de sócia retirante no polo passivo da presente execução (fl. 1909 - ID. 0754852).

Neste contexto, é forçoso reconhecer que a análise do recurso implica na discussão acerca da "*contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante*", correspondente ao Tema 8 de IRDR em tramitação neste TRT (1000276-32.2023.5.02.0000), no qual foi determinada a suspensão de todos os processos em que esteja pendente de apreciação a matéria.

Assim, determino o sobrestamento do presente feito.

Intimem-se as partes.

5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000810-40.2019.5.02.0024

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	DENILSON BARBOSA GOMES

ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
AGRAVADO	LUIS GUSTAVO CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	DECIO JOSE CARREIRO
AGRAVADO	ISABELLE CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA
AGRAVADO	ANDREA CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	ERIKA CUNHA PONTES
AGRAVADO	JORGE ELY NAGEM PONTES
AGRAVADO	BMK ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)
AGRAVADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
AGRAVADO	GIAD ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
AGRAVADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	GFDS COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	JOAO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO	JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA
AGRAVADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON BARBOSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 864a6a0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na petição ID. 0788215 requereu a parte autora a declaração da existência de grupo econômico na fase de execução. Na decisão de ID. c423956 foi determinada a citação das empresas indicadas pelo exequente.

Posteriormente, foi proferida decisão reconhecendo a existência de grupo econômico (ID. 07842bf). Inconformada com tal decisão agrava de petição BMK Administradora e Bens Próprios Ltda., ID. 87fd62a, requerendo a suspensão do feito e se insurgindo quanto ao decidido acerca do redirecionamento a execução ao seu patrimônio. Tempestividade observada. Contraminuta apresentada sob o ID. 541e23d.

Verifica-se das razões do agravo de petição que há discussão de matéria relativa à “possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento”, inclusive dos sócios pessoas naturais destas empresas, tema de repercussão geral nº 1.232 do C. STF, sobre o qual o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário 1387795/MG.

Destaca-se que não há que se falar em preclusão quanto à oportunidade de insurgência da executada pela juntada tardia de procuração, conforme arguido em contraminuta (ID. 541e23d - Pág. 2), uma vez sanado o vício e incidindo o princípio da primazia da decisão de mérito, nos termos do art. 4º do CPC/2015.

Assim, determina-se a suspensão do feito.

Intimem-se as partes.

8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000810-40.2019.5.02.0024

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	DENILSON BARBOSA GOMES
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
AGRAVADO	LUIS GUSTAVO CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	DECIO JOSE CARREIRO
AGRAVADO	ISABELLE CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA
AGRAVADO	ANDREA CUNHA CARREIRO
AGRAVADO	ERIKA CUNHA PONTES
AGRAVADO	JORGE ELY NAGEM PONTES
AGRAVADO	BMK ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO ALVES DE MENEZES(OAB: 217056/SP)
AGRAVADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
AGRAVADO	GIAD ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
AGRAVADO	SCORPIONS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	GFDS COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	JOAO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO	JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA
AGRAVADO	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BMK ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 864a6a0 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Na petição ID. 0788215 requereu a parte autora a declaração da existência de grupo econômico na fase de execução. Na decisão de ID. c423956 foi determinada a citação das empresas indicadas pelo exequente.

Posteriormente, foi proferida decisão reconhecendo a existência de grupo econômico (ID. 07842bf). Inconformada com tal decisão agrava de petição BMK Administradora e Bens Próprios Ltda., ID. 87fd62a, requerendo a suspensão do feito e se insurgindo quanto ao decidido acerca do redirecionamento a execução ao seu patrimônio. Tempestividade observada. Contraminuta apresentada sob o ID. 541e23d.

Verifica-se das razões do agravo de petição que há discussão de matéria relativa à “possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento”, inclusive dos sócios pessoas naturais destas empresas, tema de repercussão geral nº 1.232 do C. STF, sobre o qual o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário 1387795/MG.

Destaca-se que não há que se falar em preclusão quanto à oportunidade de insurgência da executada pela juntada tardia de procuração, conforme arguido em contraminuta (ID. 541e23d - Pág. 2), uma vez sanado o vício e incidindo o princípio da primazia da decisão de mérito, nos termos do art. 4º do CPC/2015.

Assim, determina-se a suspensão do feito.

Intimem-se as partes.

8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AP-1000829-57.2016.5.02.0604

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	JOSENY DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	FACE PIZZA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
AGRAVADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA CAVALEIRO
ADVOGADO	SUSANA IVONETE GERKE(OAB: 286773/SP)
AGRAVADO	JEAN CARLOS CAVALEIRO
ADVOGADO	SUSANA IVONETE GERKE(OAB: 286773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PEREIRA DA SILVA CAVALEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5313422 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a executada Fernanda Pereira da Silva Cavaleiro, por meio de sua procuradora indicada na petição de ID. f26b183, Dra. Susana Ivonete Gerke, OAB/SP 286.773, para contraminutar o agravo de petição de ID. 43b346c, no prazo de 8 dias.

No mesmo prazo, em atenção ao art. 76 do CPC/2015, deverá regularizar a sua representação com a juntada de procuração.

vp8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº AIRO-1001240-78.2022.5.02.0511

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVANTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVANTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVADO	MILTON CESAR VIANA
ADVOGADO	NAYARA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 406572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 445766b proferido nos autos.

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifica-se que que as reclamadas pugnam pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, deixando de providenciar o preparo recursal do recurso ordinário interposto. Nesta senda, nos termos da nova redação do § 4º do artigo 790 da CLT, a concessão dos benefícios da justiça gratuita depende da comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Esse dispositivo encontra-se harmonizado com o contido no artigo 5º, LXXIV, CF, que prevê que:

"Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

Nesse sentido, de acordo com a Súmula nº 463 do C. Tribunal Superior do Trabalho, no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração, mas a demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Também nesse sentido, a Súmula nº 6, deste E. TRT da 2ª Região, é enfática:

"Justiça Gratuita – Empregador – Impossibilidade – Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita."

Em suma, apenas em casos excepcionais é que a isenção do pagamento das despesas processuais pode ser estendida à pessoa jurídica, desde que haja comprovação robusta do estado de insuficiência econômica.

No caso, o fato das reclamadas possuírem dívidas, cobradas mediante protestos e ações judiciais, não implica na necessária conclusão de que não tenham condições de suportar as despesas processuais, o que não foi comprovado nos autos.

Note-se que a falta de liquidez de uma empresa, não significa que esta seja economicamente hipossuficiente.

Aliás, de ver-se que a parte autora, ao apresentar contraminuta, juntou documentos que confirmam que as reclamadas não se encontram em situação de miserabilidade (ficha cadastral completa/capital social: fls. 1139/1143 – ID. b6e4388; clientes: fls. 1144/1145 – ID. 8db51e4).

Isto posto, intimem-se as reclamadas para que regularizem o preparo do recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias, sob pena de deserção.

5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Convocado

1ª Turma
Acórdão

Processo Nº RORSum-1001083-76.2023.5.02.0089

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	MAGNO OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:28982a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001083-76.2023.5.02.0089

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	MAGNO OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO OLIVEIRA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:28982a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0099300-27.1999.5.02.0312

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	ORLANDO CRUZ LEITE(OAB: 15143/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MENDES JUNIOR
AGRAVADO	U.M.-USINAGEM MECANICA LTDA
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS MARTINS MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:f9a31fe

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000562-79.2023.5.02.0074

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ELENI SOCORRO ALVES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENI SOCORRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:4825875

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000562-79.2023.5.02.0074

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ELENI SOCORRO ALVES
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:4825875

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0108100-06.2007.5.02.0040

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE	EDINILSON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE JEFERSON PAES
AGRAVADO	BAR E RESTAURANTE O VIZINHO LTDA
AGRAVADO	TANGO & TANGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE JEFERSON PAES RESTAURANTE
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
AGRAVADO	MANOEL THIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	PLANET DOG'S COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD
AGRAVADO	RESTAURANTE E PIZZA BAR O OUTRO LTDA
AGRAVADO	DENISE BARROS MACHADO PAES
AGRAVADO	CARLOS MERCES DE LIMA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILSON ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:ee10331

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0108100-06.2007.5.02.0040

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE	EDINILSON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE JEFERSON PAES
AGRAVADO	BAR E RESTAURANTE O VIZINHO LTDA
AGRAVADO	TANGO & TANGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE JEFERSON PAES RESTAURANTE
ADVOGADO	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)
AGRAVADO	MANOEL THIAGO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	PLANET DOG'S COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTD
AGRAVADO	RESTAURANTE E PIZZA BAR O OUTRO LTDA
AGRAVADO	DENISE BARROS MACHADO PAES
AGRAVADO	CARLOS MERCES DE LIMA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JEFERSON PAES RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:ee10331

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000585-88.2023.5.02.0441

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRENTE	JANAINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECORRIDO	JANAINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:a15a7b4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000585-88.2023.5.02.0441

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRENTE	JANAINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECORRIDO	JANAINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANA COSTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:a15a7b4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000037-32.2023.5.02.0710

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ALICE MUNHOZ BORGES VALENTIM
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	Juliana Dias(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE MUNHOZ BORGES VALENTIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:cf23377

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000037-32.2023.5.02.0710

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ALICE MUNHOZ BORGES VALENTIM
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	Juliana Dias(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:cf23377

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000061-54.2023.5.02.0033

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ANA CAROLINA DE MORAIS
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA DE MORAIS
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:a579a24

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000061-54.2023.5.02.0033

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ANA CAROLINA DE MORAIS
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANA CAROLINA DE MORAIS
ADVOGADO	CLEDS FERNANDA BRANDAO(OAB: 113325/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO(OAB: 154457/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:a579a24

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1000101-36.2019.5.02.0434

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
AGRAVANTE	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)

AGRAVADO	SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:13d2812

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1000101-36.2019.5.02.0434

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)
AGRAVANTE	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
AGRAVADO	SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL
ADVOGADO	DANILO ULER CORREGLIANO(OAB: 291613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SANTO ANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:13d2812

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000492-95.2018.5.02.0443

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECORRIDO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO BERNARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:c88f995

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000492-95.2018.5.02.0443

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)
RECORRIDO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:c88f995

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000585-84.2021.5.02.0077

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	DEMETRIUS DENIS DOMINGUES
ADVOGADO	AURELIA DE FREITAS(OAB: 201193/SP)
RECORRENTE	BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
ADVOGADO	RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA(OAB: 378301/SP)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA(OAB: 410608/SP)

RECORRIDO	BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA(OAB: 410608/SP)
ADVOGADO	RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA(OAB: 378301/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
RECORRIDO	DEMETRIUS DENIS DOMINGUES
ADVOGADO	AURELIA DE FREITAS(OAB: 201193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMETRIUS DENIS DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:901e453

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000585-84.2021.5.02.0077

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	DEMETRIUS DENIS DOMINGUES
ADVOGADO	AURELIA DE FREITAS(OAB: 201193/SP)
RECORRENTE	BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
ADVOGADO	RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA(OAB: 378301/SP)
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA(OAB: 410608/SP)
RECORRIDO	BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA DA SILVA(OAB: 410608/SP)
ADVOGADO	RENATA LOURENCO SILVEIRA COSTA(OAB: 378301/SP)
ADVOGADO	JOEL VICTORIO VALENTI JUNIOR(OAB: 345644/SP)
ADVOGADO	DANILO JOSE RIBALDO(OAB: 254509/SP)
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIO ESTEVAM DE SOUZA(OAB: 436354/SP)
RECORRIDO	DEMETRIUS DENIS DOMINGUES
ADVOGADO	AURELIA DE FREITAS(OAB: 201193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:901e453

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000628-36.2023.5.02.0211

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	MARA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRIDO	PADARIA EMPORIO PAULICEIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS DE MELO(OAB: 353873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA RIBEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:4a12055

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000628-36.2023.5.02.0211

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	MARA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRIDO	PADARIA EMPORIO PAULICEIA EIRELI
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS DE MELO(OAB: 353873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA EMPORIO PAULICEIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:4a12055

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000682-45.2020.5.02.0069

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	EDMILSOM MAGALHAES LELIS
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA PEREIRA(OAB: 304856/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSOM MAGALHAES LELIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:5e23fa3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000682-45.2020.5.02.0069

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	EDMILSOM MAGALHAES LELIS
ADVOGADO	SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS(OAB: 391391/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE SOUSA PEREIRA(OAB: 304856/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:5e23fa3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000774-76.2022.5.02.0255

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)
RECORRENTE	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RECORRIDO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIZ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:92795c0

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000774-76.2022.5.02.0255

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	JOSE LUIZ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)
RECORRENTE	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)
RECORRIDO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	JOSE RICARDO HADDAD(OAB: 126241/SP)

RECORRIDO	JOSE LUIZ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO	MAISA REIS BARBOZA(OAB: 104277/SP)
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO SENHORINHA JUNIOR(OAB: 366598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ DOS SANTOS ALMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:92795c0

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000781-45.2019.5.02.0717

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	AUGUSTO LUIS ALVES DA MOTA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	AUGUSTO LUIS ALVES DA MOTA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO LUIS ALVES DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:12564aa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000781-45.2019.5.02.0717

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	AUGUSTO LUIS ALVES DA MOTA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	AUGUSTO LUIS ALVES DA MOTA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:12564aa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000893-77.2020.5.02.0232

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	ANDRESSA MELO GOLDMAN LINS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	ANDRESSA MELO GOLDMAN LINS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MELO GOLDMAN LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:1d56989

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000893-77.2020.5.02.0232

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	ANDRESSA MELO GOLDMAN LINS

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	ANDRESSA MELO GOLDMAN LINS
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:1d56989

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001156-54.2013.5.02.0303

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVANTE	WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	ELISANGE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA EDVIRGEM DE SANTANA SANTOS(OAB: 405980/SP)
AGRAVADO	TRB - TERMINAIS RETROPORTUARIOS DO BRASIL LTDA. - EPP
AGRAVADO	ANDREA FERREIRA
AGRAVADO	NEHERU SANT ANNA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ADMAR PEDROSO
AGRAVADO	REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:22cc31b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001156-54.2013.5.02.0303

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVANTE	WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	ELISANGE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA EDVIRGEM DE SANTANA SANTOS(OAB: 405980/SP)
AGRAVADO	TRB - TERMINAIS RETROPORTUARIOS DO BRASIL LTDA. - EPP
AGRAVADO	ANDREA FERREIRA
AGRAVADO	NEHERU SANT ANNA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ADMAR PEDROSO
AGRAVADO	REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:22cc31b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001156-54.2013.5.02.0303

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVANTE	WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	ELISANGE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA EDVIRGEM DE SANTANA SANTOS(OAB: 405980/SP)
AGRAVADO	TRB - TERMINAIS RETROPORTUARIOS DO BRASIL LTDA. - EPP
AGRAVADO	ANDREA FERREIRA
AGRAVADO	NEHERU SANT ANNA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ADMAR PEDROSO

AGRAVADO	REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGE CRISTINA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:22cc31b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001156-54.2013.5.02.0303

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVANTE	WILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	ELISANGE CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO	JULIANA EDVIRGEM DE SANTANA SANTOS(OAB: 405980/SP)
AGRAVADO	TRB - TERMINAIS RETROPORTUARIOS DO BRASIL LTDA. - EPP
AGRAVADO	ANDREA FERREIRA
AGRAVADO	NEHERU SANT ANNA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ADMAR PEDROSO
AGRAVADO	REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:22cc31b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000659-31.2022.5.02.0069

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	SERGIO NESI
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 361372/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 361372/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRIDO	SERGIO NESI
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO NESI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:8b7e733

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000659-31.2022.5.02.0069

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	SERGIO NESI
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 361372/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)

RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TULIO TITO PELLEGRINI(OAB: 361372/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRIDO	SERGIO NESI
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. Acórdão #id:8b7e733

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-1000766-07.2023.5.02.0242

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	DANILO LUCAS DE CASTRO EUGENIO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	DANILO LUCAS DE CASTRO EUGENIO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO LUCAS DE CASTRO EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:c5da14f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000766-07.2023.5.02.0242

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRENTE	DANILO LUCAS DE CASTRO EUGENIO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	DANILO LUCAS DE CASTRO EUGENIO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:c5da14f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0173300-81.2009.5.02.0462

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS GIOVANONI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA LIKA KASSAI SCARAMEL(OAB: 177002/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS GIOVANONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:d30bc88

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0173300-81.2009.5.02.0462

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	LUIZ CARLOS GIOVANONI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA LIKA KASSAI SCARAMEL(OAB: 177002/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:d30bc88

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1000045-88.2022.5.02.0016

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	ADEMAR NOGUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ADEMAR NOGUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:27a85ad

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000045-88.2022.5.02.0016

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	ADEMAR NOGUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	ADEMAR NOGUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:27a85ad

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)

AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA

ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0173000-07.2008.5.02.0446

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	MARCOS DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO(OAB: 134881/SP)
ADVOGADO	DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 342672/SP)
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RAPHAEL MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS
ADVOGADO	Fabio Veiga Passos(OAB: 147412/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	VINICIUS CAMPOI(OAB: 223592/SP)
AGRAVADO	VIG-GAME'S COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ACACIO GAGLIARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c86da58

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000887-60.2022.5.02.0342

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	BRUNO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO	jose eduardo parlato fonseca vaz(OAB: 175234/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:4f608ce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIZ GONZAGA LEITE FONSECA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000551-85.2018.5.02.0022

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRENTE	JACQUELINE MURILLA FELIP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRIDO	JACQUELINE MURILLA FELIP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE MURILLA FELIP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:bb1eef7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000551-85.2018.5.02.0022

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRENTE	JACQUELINE MURILLA FELIP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	VIVO S.A.
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRIDO	JACQUELINE MURILLA FELIP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
PERITO	BASSAM FERDINIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:bb1eef7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000712-89.2023.5.02.0032

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	W S INFORMATICA E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)
RECORRIDO	ANSELMO MONTEIRO GARCIA
ADVOGADO	FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI(OAB: 172597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W S INFORMATICA E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c40c9a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000885-27.2021.5.02.0051

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA CARLOS RANGEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:73300cf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000885-27.2021.5.02.0051

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	REDECARD S/A

ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:73300cf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000885-27.2021.5.02.0051

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	LUA CARLOS RANGEL PEREIRA
ADVOGADO	WILIAM CRESPO(OAB: 138130/SP)
RECORRIDO	REDECARD S/A
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. Decisão #id:73300cf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1001509-81.2022.5.02.0717

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
AGRAVADO	DANIELA CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO	VICTOR GOBBO LAMEIRINHAS(OAB: 361950/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:8f479f6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001449-83.2022.5.02.0402

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SILVIA APARECIDA MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANCHERINI SCARCELLO(OAB: 289905/SP)
RECORRIDO	SILVIA APARECIDA MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECORRIDO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ITANHAEM LTDA
RECORRIDO	ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANCHERINI SCARCELLO(OAB: 289905/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA APARECIDA MARQUES DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:6fbfe3f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001449-83.2022.5.02.0402

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SILVIA APARECIDA MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANCHERINI SCARCELLO(OAB: 289905/SP)
RECORRIDO	SILVIA APARECIDA MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO	ROSA MARIA CARRASCO CALDAS(OAB: 155876/SP)
RECORRIDO	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ITANHAEM LTDA
RECORRIDO	ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CANCHERINI SCARCELLO(OAB: 289905/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DO PLANO DE SAUDE DA SANTA CASA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:6fbfe3f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001528-57.2021.5.02.0609

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ROBSON VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON VERAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c753559

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001528-57.2021.5.02.0609

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ROBSON VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c753559

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001528-57.2021.5.02.0609

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ROBSON VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE SUL SUDESTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:c753559

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001454-25.2020.5.02.0613

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
RECORRENTE	VALTER DIAS CORREA
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
RECORRIDO	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
RECORRIDO	VALTER DIAS CORREA
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DIAS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:1c835ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001454-25.2020.5.02.0613

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
RECORRENTE	VALTER DIAS CORREA
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
RECORRIDO	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
RECORRIDO	VALTER DIAS CORREA
ADVOGADO	JOELMA MARQUES DA SILVA(OAB: 335699/SP)
ADVOGADO	PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS(OAB: 54621/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA RIBEIRO(OAB: 138336/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:1c835ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000456-43.2023.5.02.0422

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ANA CLARA MIKAELIAN
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
RECORRIDO	MARIA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO	MIRELLA VANESSA RAMOS(OAB: 450675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:02ecf28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA CARVALHO LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001117-80.2022.5.02.0026

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	GENILDO DA PAIXAO CONCEICAO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRENTE	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO QUINTAS DO MORUMBI
RECORRIDO	GENILDO DA PAIXAO CONCEICAO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:b602046

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001117-80.2022.5.02.0026

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	GENILDO DA PAIXAO CONCEICAO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRENTE	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO QUINTAS DO MORUMBI
RECORRIDO	GENILDO DA PAIXAO CONCEICAO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:f8a1126

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000218-68.2023.5.02.0472

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
RECORRIDO	EDUARDO CAPELATTO FORTE
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAPELATTO FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:32a39b7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001485-22.2023.5.02.0716

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	GERSON CORDEIRO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI(OAB: 234369/SP)
RECORRENTE	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	GERSON CORDEIRO
ADVOGADO	FABIO LEANDRO DE CAMARGO GERALDI(OAB: 234369/SP)
RECORRIDO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:34c8aaf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANESSA ESPIRITO SANTO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001775-82.2023.5.02.0604

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	NADIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 376957/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECORRIDO	DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA SILVA SQUILLACI(OAB: 374241/SP)
RECORRIDO	NADIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 376957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:b84bf26

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001775-82.2023.5.02.0604

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	NADIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 376957/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
RECORRIDO	DL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SABRINA SILVA SQUILLACI(OAB: 374241/SP)
RECORRIDO	NADIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA SILVA(OAB: 376957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:b84bf26

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOZIANE NANINI VIANNA ABAMONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001113-25.2022.5.02.0711

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
AGRAVANTE	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
AGRAVADO	CRISLEI DE OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:470af03

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0041100-25.1993.5.02.0316

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	ITAMAR FREIRE

ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	DIANNA JASSELLI FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO PEREIRA DE ASSUNCCAO NETO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:436f2b5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0041100-25.1993.5.02.0316

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	ITAMAR FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	DIANNA JASSELLI FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO PEREIRA DE ASSUNCCAO NETO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:436f2b5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0041100-25.1993.5.02.0316

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	ITAMAR FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	DIANNA JASSELLI FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO PEREIRA DE ASSUNCCAO NETO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA DE ASSUNCCAO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:436f2b5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0041100-25.1993.5.02.0316

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	ITAMAR FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)

AGRAVANTE	DIANNA JASSELLI FREIRE
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO PEREIRA DE ASSUNCCAO NETO
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)
ADVOGADO	CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA(OAB: 216269/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANNA JASSELLI FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:436f2b5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001688-39.2015.5.02.0465

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
AGRAVANTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVANTE	JOSE VANDERLEI RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
AGRAVADO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	JOSE VANDERLEI RAMOS
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VANDERLEI RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:0517d7f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ESPIRITO SANTO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001704-61.2022.5.02.0072

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	THAYNA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
ADVOGADO	RENATA GABRIELLE DA FONSECA(OAB: 428908/SP)
RECORRENTE	I.B. CAFE LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	THAYNA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)
RECORRIDO	I.B. CAFE LTDA
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNA DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:83dcf75

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUIS CLAUDIO DE CARVALHO ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000458-82.2016.5.02.0058

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	GENIVAL CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAQUEL MELO SCHINZARI(OAB: 323946/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
RECORRIDO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624/SP)
RECORRIDO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
ADVOGADO	DENISE CRISTIANE GARCIA(OAB: 220629/SP)

ADVOGADO	JOSE RENATO NOGUEIRA FERNANDES(OAB: 209129/SP)
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO CHARTIER MARTINS BITTENCOURT(OAB: 371403/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JADER SEGALLA SCARELLI
TERCEIRO INTERESSADO	NELSON BONANI
TERCEIRO INTERESSADO	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO MALISIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL CARLOS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:b841e82

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000708-71.2023.5.02.0252

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	LATRELL BRITO APOIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	JULIANA DOS SANTOS DAMACENO
ADVOGADO	ANDRE SIMOES LOURO(OAB: 164344/SP)
ADVOGADO	CARLOS SIMOES LOURO NETO(OAB: 208620/SP)
ADVOGADO	ADELMO ALVES DA SILVA(OAB: 409595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:e96b2fd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA ESPIRITO SANTO REGO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000924-35.2022.5.02.0036

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	CARLOS ANTONIO KOURY D ARCE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO KOURY D ARCE
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO KOURY D ARCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. Despacho #id:e6d943b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VANESSA SPADOTTO ALVES

Servidor de Secretaria

2ª Turma

Acórdão

Processo Nº RORSum-1000829-93.2023.5.02.0060

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRIDO	ROSILENE ALVES SANTOS

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:71cba73), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000829-93.2023.5.02.0060

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRIDO	ROSILENE ALVES SANTOS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:71cba73), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d),

proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA

ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000831-16.2023.5.02.0205

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	RC PRIME SERVICOS FACILITY LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES LUFT LTDA
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

ADVOGADO	João Vinícius Manssur(OAB: 200638/SP)
RECORRIDO	SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
RECORRIDO	ELVIS FERREIRA
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)
RECORRIDO	SECTOR PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA GALVAO RANGEL(OAB: 425053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES LUFT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:636556d), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000913-41.2023.5.02.0401

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	BRUNO MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MARTINELLI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a452295), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000913-41.2023.5.02.0401

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	BRUNO MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO	APARECIDO BARBOSA FILHO(OAB: 36987/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES(OAB: 187997/SP)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a452295), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000950-21.2023.5.02.0255

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
RECORRENTE	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f7a3569), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000950-21.2023.5.02.0255

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)
RECORRENTE	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f7a3569), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001068-97.2023.5.02.0351

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	MB MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO	LEVI LISBOA MONTEIRO(OAB: 86072/SP)
RECORRIDO	CAROLAINE DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 131630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MB MODA INTIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:762ad44), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001068-97.2023.5.02.0351

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	MB MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO	LEVI LISBOA MONTEIRO(OAB: 86072/SP)
RECORRIDO	CAROLAINE DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 131630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLAINE DE CERQUEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:762ad44), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001081-12.2023.5.02.0088

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ZACHANO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA GRIMALDE CAMPOS RIBEIRO(OAB: 372778/SP)
RECORRIDO	GABRIEL TADEU POMPEO

ADVOGADO	JANAINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 405396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZACHANO & CIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d031bb6), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001081-12.2023.5.02.0088

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	ZACHANO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA GRIMALDE CAMPOS RIBEIRO(OAB: 372778/SP)
RECORRIDO	GABRIEL TADEU POMPEO
ADVOGADO	JANAINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 405396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL TADEU POMPEO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d031bb6), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001586-57.2023.5.02.0070

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECORRIDO	ALEX GUEDES ARRUDA
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
ADVOGADO	ELIZA CAROLINA DE MELO(OAB: 435238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04285ef), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001586-57.2023.5.02.0070

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	COOPSALVE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS CHRISTINO(OAB: 484408/SP)
RECORRIDO	ALEX GUEDES ARRUDA
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
ADVOGADO	ELIZA CAROLINA DE MELO(OAB: 435238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX GUEDES ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04285ef), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001655-70.2023.5.02.0432

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	LUANY LAUREN SANTOS VALENTIM DE PAULA
ADVOGADO	JOSE MOURAO DA SILVA(OAB: 362907/SP)

RECORRIDO	CASA DE REPOUSO SANTA ANA S/S LTDA
ADVOGADO	PENELOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN(OAB: 203809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANY LAUREN SANTOS VALENTIM DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e69bf6), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001655-70.2023.5.02.0432

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	LUANY LAUREN SANTOS VALENTIM DE PAULA
ADVOGADO	JOSE MOURAO DA SILVA(OAB: 362907/SP)
RECORRIDO	CASA DE REPOUSO SANTA ANA S/S LTDA
ADVOGADO	PENELOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN(OAB: 203809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO SANTA ANA S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e69bf6), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-27.2022.5.02.0074

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
RECORRENTE	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE OZENIR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a770650), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Lyvia Carolina Silva Vasconcellos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-27.2022.5.02.0074

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
RECORRENTE	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)

RECORRIDO	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a770650), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Lyvia Carolina Silva Vasconcellos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-27.2022.5.02.0074

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
RECORRENTE	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITZ BAR E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a770650), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Lyvia Carolina Silva Vasconcellos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-27.2022.5.02.0074

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)
RECORRENTE	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRENTE	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS(OAB: 263717/SP)
RECORRIDO	LUZINETE OZENIR DE SOUZA
ADVOGADO	ERIC TORRES BRAVOS(OAB: 308141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITZ MARKET PLACE RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a770650), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Lyvia Carolina Silva Vasconcellos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001731-51.2023.5.02.0608

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	JESSICA NATALINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL LCS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECORRIDO	SACOLAO TEOTONIO VILELA LTDA. - ME
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA NATALINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d429f44), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001731-51.2023.5.02.0608

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	JESSICA NATALINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL LCS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECORRIDO	SACOLAO TEOTONIO VILELA LTDA. - ME
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL LCS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d429f44), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001731-51.2023.5.02.0608

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	JESSICA NATALINA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL LCS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA.
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)
RECORRIDO	SACOLAO TEOTONIO VILELA LTDA. - ME
ADVOGADO	HELDER ALVES DOS SANTOS(OAB: 200828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SACOLAO TEOTONIO VILELA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d429f44), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000922-44.2014.5.02.0301

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	WAGNER CLODOALDO PERROTTI
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
AGRAVADO	GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
AGRAVADO	FAUZE HASSAN ALI
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
AGRAVADO	HASSAN AHMAD ALI FILHO
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER CLODOALDO PERROTTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:6e9da50), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000922-44.2014.5.02.0301

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	WAGNER CLODOALDO PERROTTI
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
AGRAVADO	GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
AGRAVADO	FAUZE HASSAN ALI
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
AGRAVADO	HASSAN AHMAD ALI FILHO
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:6e9da50), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000922-44.2014.5.02.0301

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	WAGNER CLODOALDO PERROTTI
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
AGRAVADO	GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
AGRAVADO	FAUZE HASSAN ALI
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
AGRAVADO	HASSAN AHMAD ALI FILHO
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUZE HASSAN ALI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:6e9da50), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000922-44.2014.5.02.0301

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	WAGNER CLODOALDO PERROTTI
ADVOGADO	JOAQUIM DA SILVEIRA NETO(OAB: 175021/SP)
AGRAVADO	GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
AGRAVADO	FAUZE HASSAN ALI
ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)
AGRAVADO	HASSAN AHMAD ALI FILHO
ADVOGADO	LUIZ GALVAO IDELBRANDO(OAB: 131960/SP)

ADVOGADO	KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI(OAB: 144029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HASSAN AHMAD ALI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:6e9da50), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001891-95.2010.5.02.0011

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	CLAUDINEI TELES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	CLEISIL SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
AGRAVADO	CLEIDE APARECIDA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI TELES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f3292b1), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002688-02.2012.5.02.0464

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	DAYANE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVADO	GILBERTO MORASSI
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
AGRAVADO	FREDEIGLAN ALVES LOPES
AGRAVADO	VALTER LUIS ROCHA
AGRAVADO	APOLISEG COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 165405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SILVA MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:4a3c2b9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002688-02.2012.5.02.0464

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	DAYANE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVADO	GILBERTO MORASSI
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
AGRAVADO	FREDEIGLAN ALVES LOPES
AGRAVADO	VALTER LUIS ROCHA
AGRAVADO	APOLISEG COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 165405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLISEG COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:4a3c2b9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002688-02.2012.5.02.0464

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	DAYANE SILVA MONTALVAO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVADO	GILBERTO MORASSI
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
AGRAVADO	FREDEIGLAN ALVES LOPES
AGRAVADO	VALTER LUIS ROCHA
AGRAVADO	APOLISEG COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 165405/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MORASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:4a3c2b9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0038200-54.2009.5.02.0075

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MARIA RAILDA FEITOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
AGRAVADO	IRINEIA PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO	MARIA CONCEICAO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO	LIMPLUS - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA DA SILVA(OAB: 252395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAILDA FEITOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a2d5db8), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0038200-54.2009.5.02.0075

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MARIA RAILDA FEITOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
AGRAVADO	IRINEIA PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO	MARIA CONCEICAO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO	LIMPLUS - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA DA SILVA(OAB: 252395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPLUS - SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:a2d5db8), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051600-36.1992.5.02.0042

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ALN MIDIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
AGRAVADO	LUIZ LASTRI JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO AGUILAR
AGRAVADO	ANGELO LASTRI NETO
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	LASTRI S A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALN MIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e13fcb), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051600-36.1992.5.02.0042

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ALN MIDIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
AGRAVADO	LUIZ LASTRI JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO AGUILAR
AGRAVADO	ANGELO LASTRI NETO
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	LASTRI S A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LASTRI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e13fcb), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051600-36.1992.5.02.0042

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ALN MIDIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
AGRAVADO	LUIZ LASTRI JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO AGUILAR
AGRAVADO	ANGELO LASTRI NETO
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	LASTRI S A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO LASTRI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e13fcb), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051600-36.1992.5.02.0042

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ALN MIDIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	BERNADETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
AGRAVADO	LUIZ LASTRI JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO AGUILAR
AGRAVADO	ANGELO LASTRI NETO
ADVOGADO	FLAVIO CALLADO DE CARVALHO(OAB: 121381/SP)
AGRAVADO	LASTRI S A INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNADETE APARECIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2e13fcb), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0225200-12.2003.5.02.0431

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GABRIEL ROSS NETO
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
AGRAVADO	MIQUELINI ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ROSS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:fd2496b), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0243600-21.2008.5.02.0004

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	JORIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	ELCIO APARECIDO PIRES
AGRAVADO	ELCIO APARECIDO PIRES COMERCIO - EPP
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORIO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:20b218c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0243600-21.2008.5.02.0004

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	JORIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	ELCIO APARECIDO PIRES
AGRAVADO	ELCIO APARECIDO PIRES COMERCIO - EPP
ADVOGADO	LUCIANO APARECIDO CACCIA(OAB: 103408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO APARECIDO PIRES COMERCIO - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:20b218c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260000-02.1999.5.02.0433

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ELENILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	JORGE KIANEK(OAB: 94322/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MONTEIRO KIANEK(OAB: 147884/SP)
AGRAVADO	PETROQUÍMICA UNIÃO
ADVOGADO	URIEL CARLOS ALEIXO(OAB: 98776/SP)
AGRAVADO	ITAU PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA(OAB: 154017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON JOSÉ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:87fc7a8), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260000-02.1999.5.02.0433

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ELENILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	JORGE KIANEK(OAB: 94322/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MONTEIRO KIANEK(OAB: 147884/SP)
AGRAVADO	PETROQUÍMICA UNIÃO
ADVOGADO	URIEL CARLOS ALEIXO(OAB: 98776/SP)
AGRAVADO	ITAU PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA(OAB: 154017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU PINTURAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:87fc7a8), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260000-02.1999.5.02.0433

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ELENILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	JORGE KIANEK(OAB: 94322/SP)
ADVOGADO	EVANDRO MONTEIRO KIANEK(OAB: 147884/SP)
AGRAVADO	PETROQUÍMICA UNIÃO
ADVOGADO	URIEL CARLOS ALEIXO(OAB: 98776/SP)
AGRAVADO	ITAU PINTURAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA(OAB: 154017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROQUÍMICA UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:87fc7a8), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000021-13.2021.5.02.0043

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	VALTER MARTINS BISPO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER MARTINS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:9d58130), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000021-13.2021.5.02.0043

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	VALTER MARTINS BISPO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:9d58130), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000110-23.2020.5.02.0382

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVANTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
AGRAVADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
AGRAVADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f2901ad), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000110-23.2020.5.02.0382

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVANTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
AGRAVADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)

AGRAVADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f2901ad), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000110-23.2020.5.02.0382

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVANTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
AGRAVADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
AGRAVADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f2901ad), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000110-23.2020.5.02.0382

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVANTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
AGRAVADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
AGRAVADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - MULTI SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f2901ad), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000110-23.2020.5.02.0382

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVANTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
AGRAVADO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
AGRAVADO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	SABRINA DA COSTA PEREIRA(OAB: 46734/PR)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO	DANIELLE WANDEUR BEZERRA FASSI(OAB: 287443/SP)
AGRAVADO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GARCIA FELCAR(OAB: 108348/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f2901ad), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-88.2021.5.02.0067

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO CABRAL
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:fb9f614), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-88.2021.5.02.0067

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO CABRAL
ADVOGADO	GUSTAVO PESSOA CRUZ(OAB: 292769/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:fb9f614), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000595-25.2023.5.02.0024

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	BILL E BULL I PET SHOP LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES(OAB: 172760/SP)
ADVOGADO	Roberto Amorim da Silveira(OAB: 199101/SP)
RECORRENTE	PAMELA SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO COSTA RAMOS GUARDIA(OAB: 339895/SP)
RECORRIDO	PAMELA SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO COSTA RAMOS GUARDIA(OAB: 339895/SP)
RECORRIDO	BILL E BULL I PET SHOP LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES(OAB: 172760/SP)
ADVOGADO	Roberto Amorim da Silveira(OAB: 199101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA SOARES DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f89098c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000595-25.2023.5.02.0024

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	BILL E BULL I PET SHOP LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES(OAB: 172760/SP)
ADVOGADO	Roberto Amorim da Silveira(OAB: 199101/SP)
RECORRENTE	PAMELA SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO COSTA RAMOS GUARDIA(OAB: 339895/SP)
RECORRIDO	PAMELA SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO	MARCOS PAULO COSTA RAMOS GUARDIA(OAB: 339895/SP)
RECORRIDO	BILL E BULL I PET SHOP LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES(OAB: 172760/SP)
ADVOGADO	Roberto Amorim da Silveira(OAB: 199101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BILL E BULL I PET SHOP LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:f89098c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000601-76.2019.5.02.0087

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	DORA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DORA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:aecb236), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000708-92.2019.5.02.0064

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
AGRAVADO	ALAYDE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:8e746e9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000708-92.2019.5.02.0064

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
AGRAVADO	ALAYDE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAYDE BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:8e746e9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000725-28.2021.5.02.0204

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	ALISSON SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:b83d509), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000725-28.2021.5.02.0204

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	ALISSON SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON SANTIAGO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:b83d509), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILDA COUTO GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000841-33.2018.5.02.0012

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	ROSANA FATIMA GIL CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	ROMILDA COUTO GIL
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVANTE	SILVIO LUIZ DA COSTA CASTELHANO
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	L. CASTEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	BERTA INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)
AGRAVADO	MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA BATISTA DE SOUZA(OAB: 222213/SP)
AGRAVADO	GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA(OAB: 247436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADIADOR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:50fded5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000927-31.2023.5.02.0302

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)
RECORRENTE	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.

ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	JOAO MARCOS RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECORRIDO	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS RODRIGUES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:1c01cb7), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000927-31.2023.5.02.0302

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)
RECORRENTE	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	JOAO MARCOS RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECORRIDO	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:1c01cb7), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000927-31.2023.5.02.0302

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)
RECORRENTE	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.
ADVOGADO	RENATA ILZA FERREIRA ALVES(OAB: 88811/SP)
RECORRIDO	JOAO MARCOS RODRIGUES MOURA
ADVOGADO	PRISCILA FERNANDES(OAB: 174243/SP)
RECORRIDO	GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A
ADVOGADO	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:1c01cb7), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001016-30.2023.5.02.0019

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	SIMONE DAGMAR SIMONEK NOWILL
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE DAGMAR SIMONEK NOWILL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:acc8a6f), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001016-30.2023.5.02.0019

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	SIMONE DAGMAR SIMONEK NOWILL
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:acc8a6f), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001055-15.2023.5.02.0411

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECORRIDO	JOAO CARLOS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	REBECA VICENCA ARAUJO(OAB: 483580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d73178c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001055-15.2023.5.02.0411

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECORRIDO	JOAO CARLOS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	REBECA VICENCA ARAUJO(OAB: 483580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d73178c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001055-15.2023.5.02.0411

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECORRIDO	JOAO CARLOS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	REBECA VICENCA ARAUJO(OAB: 483580/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:d73178c), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001200-03.2016.5.02.0319

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO	FUNDACAO DO ABC
AGRAVADO	DANIEL CARLI
ADVOGADO	MARIA ELIZABETH FERNANDES(OAB: 122549/SP)
ADVOGADO	maria do carmo roldan gonçalves(OAB: 94587/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:5937d3e), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001261-54.2022.5.02.0705

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	WILLIAM OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECORRENTE	ROBSON GONCALVES FERREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO FOTOGRAFIA
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:277ae41), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001261-54.2022.5.02.0705

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	WILLIAM OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECORRENTE	ROBSON GONCALVES FERREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO FOTOGRAFIA
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GONCALVES FERREIRA DE FATIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:277ae41),

proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001261-54.2022.5.02.0705

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	WILLIAM OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECORRENTE	ROBSON GONCALVES FERREIRA DE FATIMA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO FOTOGRAFIA
ADVOGADO	RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS(OAB: 298953/SP)
ADVOGADO	SILVIA CORREA DE AQUINO(OAB: 279781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO FOTOGRAFIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:277ae41), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001367-46.2023.5.02.0716

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOSE GREGORIO BRAVO AVILA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RECORRIDO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GREGORIO BRAVO AVILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:da07ea1), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001367-46.2023.5.02.0716

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOSE GREGORIO BRAVO AVILA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RECORRIDO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:da07ea1), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001367-46.2023.5.02.0716

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOSE GREGORIO BRAVO AVILA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RECORRIDO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 88752/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:da07ea1), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001550-32.2022.5.02.0205

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	RAIULA MARIA SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DAMASCENO CAETANO(OAB: 460426/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PORTO MACHADO(OAB: 442025/SP)
ADVOGADO	GIULIA MARIANA NARDONE(OAB: 482323/SP)
RECORRIDO	ACREDITTI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO COUTINHO DE CAMARGO COSTA(OAB: 271536/SP)
RECORRIDO	RAIULA MARIA SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DAMASCENO CAETANO(OAB: 460426/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PORTO MACHADO(OAB: 442025/SP)
ADVOGADO	GIULIA MARIANA NARDONE(OAB: 482323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIULA MARIA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:21f5777), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001550-32.2022.5.02.0205

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	RAIULA MARIA SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DAMASCENO CAETANO(OAB: 460426/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PORTO MACHADO(OAB: 442025/SP)
ADVOGADO	GIULIA MARIANA NARDONE(OAB: 482323/SP)
RECORRIDO	ACREDITTI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO COUTINHO DE CAMARGO COSTA(OAB: 271536/SP)
RECORRIDO	RAIULA MARIA SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DAMASCENO CAETANO(OAB: 460426/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PORTO MACHADO(OAB: 442025/SP)
ADVOGADO	GIULIA MARIANA NARDONE(OAB: 482323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACREDITTI ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:21f5777), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001564-71.2023.5.02.0046

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	HUT CONFECCOES - EIRELI - EPP
ADVOGADO	NILSON JOSE FIGLIE(OAB: 82348/SP)
RECORRIDO	ALDIR BENALIA JUNIOR
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA(OAB: 340033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUT CONFECCOES - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:0bc49db), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001564-71.2023.5.02.0046

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	HUT CONFECCOES - EIRELI - EPP
ADVOGADO	NILSON JOSE FIGLIE(OAB: 82348/SP)
RECORRIDO	ALDIR BENALIA JUNIOR
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA(OAB: 340033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIR BENALIA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:0bc49db), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001821-04.2019.5.02.0607

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOICE GOMES SOBREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
RECORRIDO	C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
RECORRIDO	R. TADEU ROTOLI - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	G. I. LANCHONETE E CHOPERIA
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE GOMES SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04be807), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001821-04.2019.5.02.0607

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOICE GOMES SOBREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
RECORRIDO	C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

RECORRIDO	MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
RECORRIDO	R. TADEU ROTOLI - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	G. I. LANCHONETE E CHOPERIA
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04be807), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001821-04.2019.5.02.0607

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOICE GOMES SOBREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
RECORRIDO	C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
RECORRIDO	R. TADEU ROTOLI - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	G. I. LANCHONETE E CHOPERIA
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. I. LANCHONETE E CHOPERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04be807), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001821-04.2019.5.02.0607

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOICE GOMES SOBREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
RECORRIDO	C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
RECORRIDO	R. TADEU ROTOLI - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)

ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	G. I. LANCHONETE E CHOPERIA
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R. TADEU ROTOLI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04be807), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001821-04.2019.5.02.0607

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	JOICE GOMES SOBREIRA
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
RECORRIDO	C.Z. LANCHONETE LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
RECORRIDO	R. TADEU ROTOLI - ME
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)
RECORRIDO	G. I. LANCHONETE E CHOPERIA
ADVOGADO	JAIRO MORETTO GRANJA(OAB: 216739/SP)
ADVOGADO	SERGIO GOMES AYALA FILHO(OAB: 443261/SP)
ADVOGADO	MARCELO BIASIOLI(OAB: 138209/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROBSON DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:04be807), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001843-03.2013.5.02.0242

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	QUIMIART INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	CLEUSA MARIA DOS SANTOS CIPOLLA
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
AGRAVADO	MARIA NICELIA DE BESSA LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	JOAO CARNEIRO LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMIART INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:e0eb4d5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001843-03.2013.5.02.0242

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	QUIMIART INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	CLEUSA MARIA DOS SANTOS CIPOLLA
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
AGRAVADO	MARIA NICELIA DE BESSA LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	JOAO CARNEIRO LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARNEIRO LINHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:e0eb4d5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001843-03.2013.5.02.0242

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	QUIMIART INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	CLEUSA MARIA DOS SANTOS CIPOLLA
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
AGRAVADO	MARIA NICELIA DE BESSA LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	JOAO CARNEIRO LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NICELIA DE BESSA LINHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:e0eb4d5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001843-03.2013.5.02.0242

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE	QUIMIART INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	CLEUSA MARIA DOS SANTOS CIPOLLA
ADVOGADO	NELSON CARDOSO VALENTE(OAB: 185049/SP)
ADVOGADO	ADNA SOARES DA COSTA GABRIEL(OAB: 183998/SP)
AGRAVADO	MARIA NICELIA DE BESSA LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)
AGRAVADO	JOAO CARNEIRO LINHARES
ADVOGADO	MAURO ANTONIO RODRIGUES(OAB: 100991/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MARIA DOS SANTOS CIPOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:e0eb4d5), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001885-09.2016.5.02.0384

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO

AGRAVANTE	ALAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
AGRAVADO	PAULO LARANJEIRA DA SILVA
AGRAVADO	PAULO LARANJEIRA DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAINE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:1d52996), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-1001026-87.2022.5.02.0026

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	DELZA LEMOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	DELZA LEMOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELZA LEMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da r. decisão ID #id:afcfa36 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001026-87.2022.5.02.0026

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	DELZA LEMOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	DELZA LEMOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da r. decisão ID #id:afcfa36 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº PetCiv-1006587-05.2024.5.02.0000

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
REQUERENTE	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
REQUERIDO	GILBERTO AMORIM
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA METALURGICA PRADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do r. despacho ID #id:30e0062 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1006587-05.2024.5.02.0000

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
REQUERENTE	COMPANHIA METALURGICA PRADA
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
REQUERIDO	GILBERTO AMORIM
ADVOGADO	EDERSON NEVES LEITE(OAB: 290221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do r. despacho ID #id:30e0062 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001562-91.2019.5.02.0030

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	MARIO WILSON GARCIA
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECORRIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO WILSON GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do r. despacho ID #id:7802c96 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000820-05.2022.5.02.0081

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRENTE	MARIA LUCIA INDJAIAN GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS(OAB: 173251/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA INDJAIAN GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS(OAB: 173251/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA INDJAIAN GOMES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do r. despacho ID #id:5beeb23 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000820-05.2022.5.02.0081

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

RECORRENTE	MARIA LUCIA INDJAIAN GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS(OAB: 173251/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA INDJAIAN GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS(OAB: 173251/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do r. despacho ID #id:5beeb23 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AP-0001278-96.2011.5.02.0025

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	JOSE WALTER JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
AGRAVADO	RENAN DE ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO	RENAN DE ALMEIDA RODRIGUES - SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WALTER JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:7c7bf74), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

Alcides dos Santos

Diretor de Secretaria

3ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-1000395-18.2021.5.02.0467

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	ALAN ALVES DE AMORIM
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:d9c0625

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000395-18.2021.5.02.0467

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	ALAN ALVES DE AMORIM
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ALVES DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:d9c0625

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000449-62.2023.5.02.0386

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	MAILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECORRIDO	VIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAILSON DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:1e78510

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000449-62.2023.5.02.0386

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	MAILSON DA COSTA LIMA
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
RECORRIDO	VIA S.A
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:1e78510

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000517-82.2023.5.02.0007

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	ALFA E OMEGA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MOTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:7903234

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000517-82.2023.5.02.0007

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	ALFA E OMEGA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA E OMEGA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:7903234

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000517-82.2023.5.02.0007

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO LUCENA DA SILVA(OAB: 357956/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	ALFA E OMEGA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE RONALDO RODRIGUES DE BRITO(OAB: 354119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINCO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:7903234

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000524-67.2022.5.02.0441

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
RECORRIDO	KATIA SIMONE SANTAREM RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:b1d09f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000524-67.2022.5.02.0441

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
RECORRIDO	KATIA SIMONE SANTAREM RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SIMONE SANTAREM RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão #id:b1d09f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000822-85.2023.5.02.0033

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DEUSDETE BISPO MENDES
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	MAISA ANASTACIO DA SILVA(OAB: 362968/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LIFE GUARDS BRASIL LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE BISPO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:754a716

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000835-38.2020.5.02.0050

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	VICTOR FABIANO AFONSO
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:b5b5577

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000835-38.2020.5.02.0050

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	VICTOR FABIANO AFONSO
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR FABIANO AFONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:b5b5577

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000841-79.2022.5.02.0016

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DANIELE FEITOZA DAS GRACAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE FEITOZA DAS GRACAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:00553c8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000841-79.2022.5.02.0016

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DANIELE FEITOZA DAS GRACAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:00553c8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000841-79.2022.5.02.0016

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DANIELE FEITOZA DAS GRACAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:00553c8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000841-79.2022.5.02.0016

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DANIELE FEITOZA DAS GRACAS
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	R 3 S SERVICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB: 220917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:00553c8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000867-13.2016.5.02.0461

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS JOSE
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
RECORRIDO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)
ADVOGADO	FILIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA(OAB: 183091/SP)
ADVOGADO	JOAO OTAVIO MENDES DE SIQUEIRA(OAB: 175195/SP)
ADVOGADO	WILLIAM ALEIXO BERTALAN(OAB: 166635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS JOSE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6bf7619

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000867-13.2016.5.02.0461

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS JOSE
ADVOGADO	AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)
RECORRIDO	TERMOMECANICA SAO PAULO S A
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 26341/SP)
ADVOGADO	FILIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA(OAB: 183091/SP)
ADVOGADO	JOAO OTAVIO MENDES DE SIQUEIRA(OAB: 175195/SP)
ADVOGADO	WILLIAM ALEIXO BERTALAN(OAB: 166635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMOMECANICA SAO PAULO S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6bf7619

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001000-17.2022.5.02.0341

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:1e17c21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001000-17.2022.5.02.0341

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:1e17c21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001000-17.2022.5.02.0341

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)

RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:1e17c21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001000-17.2022.5.02.0341

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	LUCAS APARECIDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIDA DE LIMA ARAUJO(OAB: 359036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:1e17c21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-23.2021.5.02.0313

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DOIS IRMAOS PANIFICACAO DE PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRENTE	PANIFICADORA E CONFEITARIA NETO LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRIDO	EDINILSON VIANA DUARTE
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOIS IRMAOS PANIFICACAO DE PAES E DOCES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:45eb924

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-23.2021.5.02.0313

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DOIS IRMAOS PANIFICACAO DE PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRENTE	PANIFICADORA E CONFEITARIA NETO LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRIDO	EDINILSON VIANA DUARTE
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA NETO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:45eb924

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001001-23.2021.5.02.0313

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	DOIS IRMAOS PANIFICACAO DE PAES E DOCES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRENTE	PANIFICADORA E CONFEITARIA NETO LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE(OAB: 204843/SP)
RECORRIDO	EDINILSON VIANA DUARTE
ADVOGADO	MARCIO OSORIO SILVEIRA(OAB: 159420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILSON VIANA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:45eb924

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001083-02.2022.5.02.0319

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECORRIDO	D. A. CARLOS CAFETERIA - EPP
ADVOGADO	ORLANDO MOSCHEN(OAB: 121128/SP)
ADVOGADO	MARCELO SOARES OLEGARIO BENGA(OAB: 201822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DOS SANTOS MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:39a8cae

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001083-02.2022.5.02.0319

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	BRUNO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	CIBELE PASSOS CAJADO(OAB: 291636/SP)
ADVOGADO	FLAVIO TOMAZ PEREIRA(OAB: 289329/SP)
RECORRIDO	D. A. CARLOS CAFETERIA - EPP
ADVOGADO	ORLANDO MOSCHEN(OAB: 121128/SP)
ADVOGADO	MARCELO SOARES OLEGARIO BENGA(OAB: 201822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. A. CARLOS CAFETERIA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:39a8cae

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001117-22.2023.5.02.0034

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
RECORRIDO	FERNANDO FERREIRA BERTHI
ADVOGADO	NATALIE LOURENÇO NAZARÉ(OAB: 284795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6a5bd2a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001117-22.2023.5.02.0034

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
RECORRIDO	FERNANDO FERREIRA BERTHI
ADVOGADO	NATALIE LOURENÇO NAZARÉ(OAB: 284795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERREIRA BERTHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6a5bd2a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001128-60.2022.5.02.0301

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	LEANDRO CESAR SACCO
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CESAR SACCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:b6aeb5b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA SIMONE PONTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001132-65.2020.5.02.0205

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	A.S.E.R.J.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	P.S.D.A.L.E.
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECORRIDO	D.M.O.D.S.
ADVOGADO	LUCAS FREIRE BRAGA(OAB: 314836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.S.D.A.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a861ab5.

Processo Nº ROT-1001132-65.2020.5.02.0205

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	A.S.E.R.J.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	P.S.D.A.L.E.
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECORRIDO	D.M.O.D.S.
ADVOGADO	LUCAS FREIRE BRAGA(OAB: 314836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.E.R.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bcafbc5.

Processo Nº ROT-1001132-65.2020.5.02.0205

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	A.S.E.R.J.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	P.S.D.A.L.E.
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
RECORRIDO	D.M.O.D.S.
ADVOGADO	LUCAS FREIRE BRAGA(OAB: 314836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.M.O.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 375a00b.

Processo Nº ROT-1001739-53.2022.5.02.0320

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)
RECORRIDO	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:9beb4b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001739-53.2022.5.02.0320

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)
RECORRIDO	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:9beb4b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001739-53.2022.5.02.0320

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)
RECORRIDO	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:9beb4b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001739-53.2022.5.02.0320

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)
RECORRIDO	LUCAS LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS
ADVOGADO	CAIO CRUZERA SETTI(OAB: 321011/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MONARO COMERCIO DE OCULOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:9beb4b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000014-31.2022.5.02.0481

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	LUIZ AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
RECORRIDO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:3895b11

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000014-31.2022.5.02.0481

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	LUIZ AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
RECORRIDO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:3895b11

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000014-31.2022.5.02.0481

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	LUIZ AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO	DAVID CHRISTOFOLETTI NETO(OAB: 158929/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
RECORRIDO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:3895b11

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001992-27.2014.5.02.0033

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO DE FARIA MOTTA(OAB: 125929/SP)

ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
AGRAVADO	SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA.
AGRAVADO	ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	RENATO BERNARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:27135d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001992-27.2014.5.02.0033

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO DE FARIA MOTTA(OAB: 125929/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
AGRAVADO	SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA.
AGRAVADO	ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	RENATO BERNARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:27135d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001992-27.2014.5.02.0033

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO DE FARIA MOTTA(OAB: 125929/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
AGRAVADO	SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA.
AGRAVADO	ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	RENATO BERNARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:27135d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001992-27.2014.5.02.0033

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOCONDA MARIA GLORIA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 72076/SP)
ADVOGADO	MIRTA MABEL CABALLERO DE FARIA MOTTA(OAB: 125929/SP)
ADVOGADO	AMANDA CABALLERO DA ROCHA(OAB: 307613/SP)
ADVOGADO	FELIPE CABALLERO DA ROCHA(OAB: 346162/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	GERALDO PEDROSO FILHO(OAB: 86068/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
AGRAVADO	SEKRON ALARMES MONITORADOS LTDA.
AGRAVADO	ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO
ADVOGADO	EDUARDO MAXIMO PATRICIO(OAB: 174403/SP)
AGRAVADO	SEKRON SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	RENATO BERNARDINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEKRON SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:27135d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)

RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000561-59.2023.5.02.0603

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	CAIO HENRIQUE SANTIAGO NUNES
ADVOGADO	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB: 417166/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:4b0afae

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-02.2022.5.02.0040

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:c47bf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-02.2022.5.02.0040

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:c47bf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-02.2022.5.02.0040

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:c47bf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-02.2022.5.02.0040

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
RECORRIDO	LIGIA GOMES SANTIAGO PAZ
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:c47bf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000581-08.2018.5.02.0706

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	LUCAS SCARPARI PRODUTOS PANIFICADOS - ME
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)

AGRAVADO	EDSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 406203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SCARPARI PRODUTOS PANIFICADOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:24c7714

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000581-08.2018.5.02.0706

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	LUCAS SCARPARI PRODUTOS PANIFICADOS - ME
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RAGAZZO(OAB: 261564/SP)
AGRAVADO	EDSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 406203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON AMARO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:24c7714

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001852-43.2016.5.02.0473

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ADRIANA BACCHIN SANTAREM
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ANDREAZZA REBELO MACHADO(OAB: 247494/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BACCHIN SANTAREM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:23d0640

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001852-43.2016.5.02.0473

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ADRIANA BACCHIN SANTAREM
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA DAIANE BRUNELLI(OAB: 261358/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ANDREAZZA REBELO MACHADO(OAB: 247494/SP)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:23d0640

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000581-77.2023.5.02.0012

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LUIZ FELIPE MERCEDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS(OAB: 330831/SP)
RECORRIDO	CERVANTES TABACARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS(OAB: 130217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE MERCEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6ece50c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000581-77.2023.5.02.0012

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LUIZ FELIPE MERCEDES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS(OAB: 330831/SP)
RECORRIDO	CERVANTES TABACARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS(OAB: 130217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVANTES TABACARIA E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:6ece50c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000593-43.2023.5.02.0707

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DEMETRIOS EMANUEL DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMETRIOS EMANUEL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:950e6fe

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000593-43.2023.5.02.0707

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DEMETRIOS EMANUEL DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:950e6fe

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000593-43.2023.5.02.0707

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DEMETRIOS EMANUEL DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A
ADVOGADO	ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO(OAB: 16103/CE)
ADVOGADO	CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI(OAB: 30552/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:950e6fe

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000594-57.2023.5.02.0374

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LEANDRO CESAR MONTEIRO
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECORRIDO	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CESAR MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:fc432e0

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000594-57.2023.5.02.0374

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	LEANDRO CESAR MONTEIRO
ADVOGADO	MIGUEL CASSIANO DOS SANTOS(OAB: 466766/SP)
RECORRIDO	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:fc432e0

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA PAULA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SAFIRA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAHEL PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000619-04.2022.5.02.0472

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
RECORRENTE	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAFIRA LTDA.

ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	FAHEL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 221877/SP)
RECORRIDO	ANTONIO FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO PRINCESA DO IPIRANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam as partes intimadas do V. Acórdão sob #id:86ffa01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº PetCiv-1000937-74.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
REQUERENTE	RICARDO MARRA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
REQUERENTE	RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
REQUERIDO	CALDEMIG - CALDEIRARIA MECANICA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
REQUERIDO	MGSTEEL PARTICIPACOES S/A
REQUERIDO	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA DUTRA
REQUERIDO	RAWMEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
REQUERIDO	LOGSTEEL PRODUTOS E SERVICOS PARA MINERACAO E SIDERURGIA S/A
REQUERIDO	DAD INDUSTRIAL LTDA
REQUERIDO	DILSON AUGUSTO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Ficam as partes intimadas da r. decisão #id:443be41.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1000937-74.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
REQUERENTE	RICARDO MARRA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
REQUERENTE	RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES(OAB: 31817/MG)
REQUERIDO	CALDEMIG - CALDEIRARIA MECANICA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
REQUERIDO	MGSTEEL PARTICIPACOES S/A
REQUERIDO	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA DUTRA
REQUERIDO	RAWMEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
REQUERIDO	LOGSTEEL PRODUTOS E SERVICOS PARA MINERACAO E SIDERURGIA S/A
REQUERIDO	DAD INDUSTRIAL LTDA
REQUERIDO	DILSON AUGUSTO DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MARRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Ficam as partes intimadas da r. decisão #id:443be41.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001253-33.2023.5.02.0385

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	EDJANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECORRIDO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
RECORRIDO	GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica a parte intimada da decisão de ID #id:7d8e867

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001253-33.2023.5.02.0385

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	EDJANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECORRIDO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
RECORRIDO	GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica a parte intimada da decisão de ID #id:7d8e867

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001253-33.2023.5.02.0385

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	EDJANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 269560/SP)
RECORRIDO	HEROS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
RECORRIDO	GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Fica a parte intimada da decisão de ID #id:7d8e867

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1001113-19.2022.5.02.0422

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES BUENO(OAB: 98839/SP)
RECORRENTE	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRIDO	IRACEMA QUITERIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO LUIS DE AZEVEDO(OAB: 448176/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r.despacho #id:cc24dd9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

DANIELA ARAUJO DE DEUS RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000461-84.2023.5.02.0254

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	GIOVANA MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r.despacho #id:b7fbc05.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SANDRA NUNES CARDOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000443-32.2022.5.02.0017

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VALENTINO MARCOMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r. despacho sob #id:d41e6bf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000443-32.2022.5.02.0017

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r. despacho sob #id:d41e6bf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000443-32.2022.5.02.0017

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	MARCELO VALENTINO MARCOMINI

ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r. despacho sob #id:d41e6bf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000443-32.2022.5.02.0017

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARCELO VALENTINO MARCOMINI
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VALENTINO MARCOMINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r. despacho sob #id:d41e6bf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CELSO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001694-64.2019.5.02.0058

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JOAO PAULO FAGUNDES DA CRUZ
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
AGRAVADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
AGRAVADO	BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r.despacho #id:cebb66f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001694-64.2019.5.02.0058

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JOAO PAULO FAGUNDES DA CRUZ
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
AGRAVADO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
AGRAVADO	BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r.despacho #id:cebb66f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000397-27.2021.5.02.0066

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	LUCIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIADNE MAUES TRINDADE(OAB: 160202/SP)
ADVOGADO	ROSIANE MARIA RIBEIRO(OAB: 121848/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Fica a parte intimada do r.despacho #id:23e0eb3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA PEDROSO DE LIMA

Diretor de Secretaria

4ª Turma
Decisão Monocrática

Processo Nº PetCiv-1007547-58.2024.5.02.0000

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
REQUERENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
REQUERIDO	JOSE RENATO CUNHA ROLIM JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

D E C I S Ã O

Vistos etc

A executada **WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI**apresenta pedido de EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**,**em razão da decisão proferida na ação trabalhista nº 1001057-89.2019.5.02.0066, ajuizada pelo requerido, que determinou à ora requerente que efetuasse o pagamento do valor apontado como incontroverso, sob pena de ser acionada a seguradora para a liberação do seguro garantia.

É o relatório.

DECIDO

Tratando-se de execução definitiva de valor incontroverso não há justificativa para que o valor fique indisponível.

O exequente tem direito líquido e certo de receber, desde logo, valor incontroverso que esteja depositado judicialmente, inexistindo fundamento para o sobrestamento do feito neste sentido.

Nesse sentido o art. 897, parágrafo primeiro, da CLT:

*§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados**, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença**.*

Com efeito, assim dispõe o art. 214 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho:

Art. 214. Nas execuções definitivas, os valores incontroversos deverão ser, incontinenti, liberados ao credor, o qual, por ocasião do depósito será desse intimado, devendo, na forma da lei, ser também autorizado o levantamento, pela fonte pagadora, do valor apurado a título de Imposto de Renda, devidos pelo exeqüente, e que será deduzido de seu crédito.

Parágrafo único. O recolhimento do Imposto de Renda à Receita Federal deverá ser comprovado pela fonte pagadora nos respectivos autos no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção, objeto do levantamento autorizado no caput para tal fim.

Ex positis, INDEFIRO o requerimento de concessão de efeito suspensivo ao Recurso interposto pela requerente.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL CUEVA MORAES

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1007547-58.2024.5.02.0000

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
REQUERENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
REQUERIDO	JOSE RENATO CUNHA ROLIM JUNIOR
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENATO CUNHA ROLIM JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

D E C I S Ã O

Vistos etc

A executada **WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI**apresenta pedido de EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**,**em razão da decisão proferida na ação trabalhista nº 1001057-89.2019.5.02.0066, ajuizada pelo requerido, que determinou à ora requerente que efetuasse o pagamento do valor apontado como incontroverso, sob pena de ser acionada a seguradora para a liberação do seguro garantia.

É o relatório.

DECIDO

Tratando-se de execução definitiva de valor incontroverso não há justificativa para que o valor fique indisponível.

O exequente tem direito líquido e certo de receber, desde logo, valor incontroverso que esteja depositado judicialmente, inexistindo fundamento para o sobrestamento do feito neste sentido.

Nesse sentido o art. 897, parágrafo primeiro, da CLT:

*§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados**, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença**.*

Com efeito, assim dispõe o art. 214 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho:

Art. 214. Nas execuções definitivas, os valores incontroversos deverão ser, incontinenti, liberados ao credor, o qual, por ocasião do depósito será desse intimado, devendo, na forma da lei, ser também autorizado o levantamento, pela fonte pagadora, do valor apurado a título de Imposto de Renda, devidos pelo exeqüente, e que será deduzido de seu crédito.

Parágrafo único. O recolhimento do Imposto de Renda à Receita Federal deverá ser comprovado pela fonte pagadora nos respectivos autos no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção, objeto do levantamento autorizado no caput para tal fim.

Ex positis, INDEFIRO o requerimento de concessão de efeito suspensivo ao Recurso interposto pela requerente.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

MARIA ISABEL CUEVA MORAES

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1001462-87.2022.5.02.0077

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
RECORRENTE	RAFAEL RENE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECORRIDO	RAFAEL RENE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL RENE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Considerando a possibilidade de efeito modificativo nos Embargos de Declaração, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 897-A da CLT, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

mp

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANI CONTINI BRAMANTE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LOYOLA BALBO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001462-87.2022.5.02.0077

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
RECORRENTE	RAFAEL RENE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECORRIDO	RAFAEL RENE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Considerando a possibilidade de efeito modificativo nos Embargos de Declaração, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 897-A da CLT, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

mp

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVANI CONTINI BRAMANTE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDA LOYOLA BALBO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001173-91.2022.5.02.0001

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001173-91.2022.5.02.0001

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001173-91.2022.5.02.0001

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVANTE	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
AGRAVADO	SORAIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL LIMA DA SILVA(OAB: 427909/SP)
ADVOGADO	CASSIO JOSE SOBRAL DE LIMA(OAB: 270928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAISON DEPIL INSTITUTO DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001127-89.2020.5.02.0707

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRENTE	HAMILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
RECORRIDO	HAMILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI(OAB: 252961/SP)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	SAULO LEAL FINI LADVOCAT(OAB: 343649/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000623-22.2023.5.02.0079

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	VICTOR AUGUSTO DA MATA
ADVOGADO	EDIMUNDO SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 458891/SP)
RECORRENTE	SX NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	VICTOR AUGUSTO DA MATA
ADVOGADO	EDIMUNDO SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 458891/SP)
RECORRIDO	SX NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a Secretaria da 4ª Turma deste E. Regional a reclamada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT. Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVETE RIBEIRO

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000623-22.2023.5.02.0079

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	VICTOR AUGUSTO DA MATA
ADVOGADO	EDIMUNDO SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 458891/SP)
RECORRENTE	SX NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	VICTOR AUGUSTO DA MATA
ADVOGADO	EDIMUNDO SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 458891/SP)
RECORRIDO	SX NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	ELISA BOEIRA RECH(OAB: 107257/RS)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SX NEGOCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intime-se a Secretaria da 4ª Turma deste E. Regional a reclamada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 897-A da CLT. Após, voltem conclusos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

IVETE RIBEIRO

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000912-16.2022.5.02.0070

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	DANIEL GROTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	DANIEL GROTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GROTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

O Tribunal Pleno deste E. TRT da 2ª Região proferiu acórdão nos autos do IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000 admitindo o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quantoao tema6deste Regional, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora e (2) nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determinou a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na referida Ação Civil Pública, envolvendo os temas objeto do presente incidente.

Assim, diante do objeto dos apelos das partes, e do teor da decisão proferida junto ao IRDR, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo naquele processo.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Desembargador do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000912-16.2022.5.02.0070

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	DANIEL GROTI

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	DANIEL GROTI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.

O Tribunal Pleno deste E. TRT da 2ª Região proferiu acórdão nos autos do IRDR de nº 1004112-47.2022.5.02.0000 admitindo o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quantoao tema6deste Regional, a respeito da controvérsia envolvendo a liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, nos termos dos itens "i" a "v" da fundamentação do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora e (2) nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, determinou a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na referida Ação Civil Pública, envolvendo os temas objeto do presente incidente.

Assim, diante do objeto dos apelos das partes, e do teor da decisão proferida junto ao IRDR, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo naquele processo.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Desembargador do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001087-37.2023.5.02.0373

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	GABRIELE KAROLINE GONCALVES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista o disposto nos artigos 167 e 168 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, bem como a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI – 1 do C. TST, determino à Secretaria da 4ª Turma que notifique as reclamadaspara que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Desembargador Relator

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001087-37.2023.5.02.0373

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	GABRIELE KAROLINE GONCALVES
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)

RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	ALINE DE FATIMA RIOS MELO(OAB: 105466/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista o disposto nos artigos 167 e 168 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, bem como a Orientação Jurisprudencial 142 da SDI – 1 do C. TST, determino à Secretaria da 4ª Turma que notifique as reclamadaspara que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos.

São Paulo, 28 de abril de 2024.

RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Desembargador Relator

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA ABE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AP-1001519-51.2018.5.02.0011

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVANTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVADO	MICHELLE ADRIAN BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Petição ID. e307d7e

Ante os termos da petição supra, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT-2ª INSTÂNCIA, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001519-51.2018.5.02.0011

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVANTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVADO	MICHELLE ADRIAN BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Petição ID. e307d7e

Ante os termos da petição supra, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT-2ª INSTÂNCIA, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001519-51.2018.5.02.0011

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVANTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
AGRAVADO	MICHELLE ADRIAN BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE ADRIAN BARBOSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Petição ID. e307d7e

Ante os termos da petição supra, encaminhem-se os autos ao CEJUSC-JT-2ª INSTÂNCIA, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Jacomo Ordonhes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Raphaela Villardo Monteiro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES

ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Ramez Gabriel

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Luciano Figliolia

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Jamil Juceff Rachid

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos

embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Jayme Cunha Caldeira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)

AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- João Baptista Francisco

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)

AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- João Geberto da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Jorge Duarte de Souza

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Narciso Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel

ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA EDI ORDONHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISTELA ORDONHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA ORDONHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000051-74.2016.5.02.0032

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARISTELA ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	RITA EDI ORDONHES
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Narciso Rodrigues

ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jacomo Ordonhes
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jamil Juceff Rachid
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Luciano Figliolia
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Ramez Gabriel
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Raphaela Villardo Monteiro
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jorge Duarte de Souza
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Geberto da Silva
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	João Baptista Francisco
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVANTE	Jayme Cunha Caldeira
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
ADVOGADO	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA ORDONHES SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Face à possibilidade de modificação do julgado, dou vistas dos embargos de declaração opostos, às partes.

Após manifestações, ou decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULO SERGIO JAKUTIS

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE PRINA DA ROCHA

Diretor de Secretaria

5ª Turma

Notificação

Processo Nº AP-1000716-41.2022.5.02.0007

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE	BENEDITO NORBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BENEDITO NORBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO NORBERTO VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de #7ece808:

Vistos etc.

O Tribunal Pleno desta Corte admitiu, na sessão de 11/03/2024, o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6.

O incidente trata de questões afeitas às execuções individuais decorrentes da Ação Civil Pública nº 0042400-13.2022.5.02.0089, ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) – AFABESP em face do Banco Santander (Brasil) S/A.

E o acórdão, ao admitir o processamento do IRDR, relacionou as seguintes questões de direito envolvidas na controvérsia (conforme fundamentação):

*"**(i)** qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; **(ii)** o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; **(iii)** quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? **(iv)** existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000; alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro/2007 - Plano V do Banesprev)?; **(v)** a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?"*

Assim, como a discussão do presente feito envolve as matérias afetadas, determino seu sobrestamento, com fulcro no artigo 126-A, do Regimento Interno desta E. Corte e ATO GP/VPJ nº 01/2019.

Intimem-se.

Db

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2024.

VALERIA NICOLAU SANCHEZ

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000716-41.2022.5.02.0007

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE	BENEDITO NORBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	BENEDITO NORBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de #7ece808:

Vistos etc.

O Tribunal Pleno desta Corte admitiu, na sessão de 11/03/2024, o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1004112-47.2022.5.02.0000 - Tema 6.

O incidente trata de questões afeitas às execuções individuais decorrentes da Ação Civil Pública nº 0042400-13.2022.5.02.0089, ajuizada pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) – AFABESP em face do Banco Santander (Brasil) S/A.

E o acórdão, ao admitir o processamento do IRDR, relacionou as seguintes questões de direito envolvidas na controvérsia (conforme fundamentação):

*"**(i)** qual é o prazo prescricional (bienal ou quinquenal) para o ajuizamento da liquidação e execução individual da sentença coletiva (prazo de prescrição da pretensão executória individual da sentença coletiva no Processo do Trabalho)?; **(ii)** o ajuizamento da ação de execução coletiva pela AFABESP nos autos da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 interfere no cômputo do prazo prescricional para o ajuizamento das execuções individuais?; **(iii)** quando se iniciou e se encerrou (ou encerrará) o prazo da pretensão executória para postular a liquidação e execução individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036? **(iv)** existe limitação temporal do pagamento das parcelas em razão de fato superveniente e/ou novação objetiva e subjetiva (adesão ao "Plano Pré-75" 30/04/2000;*

alteração do Regulamento de Pessoal em fevereiro/2001; vinculação universal regulatória em janeiro/2007 - Plano V do Banesprev)?; ***(v)*** *a morte do substituído/beneficiário da Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 implica na extinção da obrigação?"*

Assim, como a discussão do presente feito envolve as matérias afetadas, determino seu sobrestamento, com fulcro no artigo 126-A, do Regimento Interno desta E. Corte e ATO GP/VPJ nº 01/2019.

Intimem-se.

Db

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2024.

VALERIA NICOLAU SANCHEZ

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001683-77.2023.5.02.0710

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
RECORRIDO	VALDEMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL MARTINES BURITI(OAB: 86100/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da decisão de **#id:e682042** :

Vistos, etc.

A reclamada alega que se encontra em dificuldades financeiras, requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, com a consequente isenção do recolhimento de custas e depósito recursal, possibilitando o processamento de seu Recurso Ordinário. Cumpre observar que a demandada não recolheu as custas processuais fixadas na r. sentença (art. 789, § 1º, da CLT), tampouco efetuou o depósito de que cuida o § 1º do art. 899 da CLT.

Pois bem. Embora o artigo 790, § 4º, da CLT propicie a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, o dispositivo legal em exame somente autoriza o deferimento de tal benesse na hipótese de se ver comprovada, de forma inequívoca, a insuficiência de recursos para o pagamento das custas dos processos.

No caso em exame, a recorrente não comprovou a propalada impossibilidade de recolhimento das despesas processuais, considerando que nenhuma prova veio aos autos nesse sentido. Destarte, não podem ser atribuídos os benefícios aqui requeridos à reclamada, de modo a possibilitar a isenção do recolhimento das custas para a interposição do Recurso Ordinário, exigidas pelo art. 789, § 1º, da CLT, desobrigando-a, ainda, da garantia exigida pelo § 1º do art. 899 da CLT, por aplicação da disciplina fixada no § 10º do mesmo dispositivo legal. Nesse passo, nego o benefício requerido.

Por fim, nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC e OJ 269, II, da SBDI -1, do C. TST, concedo à reclamada o prazo de 2 dias (procedimento sumaríssimo) para o recolhimento das custas e depósito judicial exigido para o processamento do Recurso Ordinário apresentado, sob pena de deserção.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SIDNEI ALVES TEIXEIRA

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000104-79.2023.5.02.0521

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVANTE	PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVADO	LUCAS BENIGNO SILVA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de **#id:c957e9c** :

Conclusão:

Faço os presentes autos conclusos à Exma. Magistrada Relatora, *Valéria Nicolau Sanches,*tendo em vista sua devolução pela d. Secretaria da Turma, diante da anexação do documento de #id:88cc183, em 27.03.2024, desacompanhada de qualquer petição.

Nada mais.

São Paulo, 16.04.2024.

Denise Brigante

Analista Judiciário

Vistos etc.

À vista do que dos autos consta, junte-se apenas, devolvendo-se os autos à pauta de Julgamento (dos EDs 1717084).

Db

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

VALERIA NICOLAU SANCHEZ

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA REICO YANO HONDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000104-79.2023.5.02.0521

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVANTE	PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVADO	LUCAS BENIGNO SILVA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de **#id:c957e9c** :

Conclusão:

Faço os presentes autos conclusos à Exma. Magistrada Relatora, *Valéria Nicolau Sanches,*tendo em vista sua devolução pela d. Secretaria da Turma, diante da anexação do documento de #id:88cc183, em 27.03.2024, desacompanhada de qualquer petição.

Nada mais.

São Paulo, 16.04.2024.

Denise Brigante

Analista Judiciário

Vistos etc.

À vista do que dos autos consta, junte-se apenas, devolvendo-se os autos à pauta de Julgamento (dos EDs 1717084).

Db

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

VALERIA NICOLAU SANCHEZ

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA REICO YANO HONDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000104-79.2023.5.02.0521

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
AGRAVANTE	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVANTE	PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVADO	LUCAS BENIGNO SILVA
ADVOGADO	WGLANEY FERNANDES DA SILVA(OAB: 111987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BENIGNO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de **#id:c957e9c** :

Conclusão:

Faço os presentes autos conclusos à Exma. Magistrada Relatora, *Valéria Nicolau Sanches,*tendo em vista sua devolução pela d. Secretaria da Turma, diante da anexação do documento de

#id:88cc183, em 27.03.2024, desacompanhada de qualquer petição.

Nada mais.

São Paulo, 16.04.2024.

Denise Brigante

Analista Judiciário

Vistos etc.

À vista do que dos autos consta, junte-se apenas, devolvendo-se os autos à pauta de Julgamento (dos EDs 1717084).

Db

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

VALERIA NICOLAU SANCHEZ

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PAULA REICO YANO HONDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001392-39.2023.5.02.0464

Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECORRIDO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho de **#id:da960f5** :

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração de ID. 03fc13a no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT.

À Secretaria para providencias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

PDI

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIDIANE SEKI BARBOSA

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000160-20.2024.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ANA PAULA ROCHA JESUS DA CRUZ
ADVOGADO	KEILA GROPELO TANAKA(OAB: 396473/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL
ADVOGADO	Ana Raquel Guerreiro Mesquita(OAB: 144020/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ROCHA JESUS DA CRUZ
- ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SAO PAULO E BRASIL MERIDIONAL

Processo Nº RORSum-1000285-24.2023.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	AKW COMERCO E ACESSORIOS E SERVICOS DE PETS EIRELI
ADVOGADO	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)
RECORRENTE	EMBRK INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PET EIRELI
ADVOGADO	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)
RECORRENTE	VICTOR HUGO ALVES COMERCIO E SERVICOS - EPP
ADVOGADO	MANOEL MATIAS FAUSTO(OAB: 146601/SP)
RECORRIDO	FLAVIA FRAGATA
ADVOGADO	THIAGO DI CESARE(OAB: 323148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKW COMERCO E ACESSORIOS E SERVICOS DE PETS EIRELI
- EMBRK INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PET EIRELI
- FLAVIA FRAGATA
- VICTOR HUGO ALVES COMERCIO E SERVICOS - EPP

Processo Nº RORSum-1000418-40.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA ROTTA(OAB: 376459/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA MARILIA DE AUTO PECAS S/A
ADVOGADO	Giuseppe Claudio Fagotti(OAB: 149070/SP)
RECORRIDO	SIDNEA LIMA SILVA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA MARILIA DE AUTO PECAS S/A
- SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
- SIDNEA LIMA SILVA

Processo Nº RORSum-1000631-57.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603-D/SP)
RECORRENTE	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603-D/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

Processo Nº RORSum-1000882-42.2023.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	MARIA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)
RECORRIDO	AMA SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMA SERVICOS LTDA
- MARIA FRANCISCA DA COSTA
- RAIA DROGASIL S/A

Processo Nº RORSum-1000989-02.2023.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ANDERSON CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)

RECORRIDO	AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO PAULINO(OAB: 191768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS PIRES DA SILVA
- AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.

Processo Nº RORSum-1000995-21.2023.5.02.0709

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADVOGADO	SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)
RECORRIDO	BETHANIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO MELMAM(OAB: 256649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- BETHANIA ALVES DE OLIVEIRA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA

Processo Nº RORSum-1001176-69.2023.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CRYSTAL COMERCIAL EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA DA COSTA CERVIERI(OAB: 108924/SP)
RECORRENTE	MARCO ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	EDGAR YUJI IEIRI(OAB: 258457/SP)
RECORRIDO	BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON SANTOS NERY(OAB: 379265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOM PEDIDO DELIVERY SERVICOS DE TRANSPORTES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
- CRYSTAL COMERCIAL EIRELI
- MARCO ANTONIO ANDRADE

Processo Nº RORSum-1001201-44.2023.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRENTE	JOSIMAR ANDRE ALVES SANTANA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRIDO	JOSIMAR ANDRE ALVES SANTANA
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
- CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
- DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
- JOSIMAR ANDRE ALVES SANTANA

Processo Nº RORSum-1001253-03.2023.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	SURJANA TIRTA PRAWITA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA(OAB: 260406/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
- SURJANA TIRTA PRAWITA

Processo Nº RORSum-1001312-16.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	CAMILA SILVA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARGARIDA MENDES FERREIRA(OAB: 263123-D/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES FERREIRA(OAB: 408757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CAMILA SILVA DA PAIXAO

Processo Nº RORSum-1001379-41.2023.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ROSANDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DIAS DOS SANTOS(OAB: 399222/SP)
RECORRIDO	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO(OAB: 394885/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
ADVOGADO	ALLAN PAULINO VOIJTILA(OAB: 453068/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FRANCIENE CARACA(OAB: 463544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
- IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
- ROSANDA MENDES DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001615-05.2023.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JANAINA FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO CORSINI(OAB: 228755/SP)
RECORRIDO	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
- TENDA ATACADO LTDA

Processo Nº RORSum-1001623-14.2023.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOSE HELIO DE LAVOR NETO
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
RECORRIDO	MARY KAY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELIO DE LAVOR NETO
- MARY KAY DO BRASIL LTDA
- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

Processo Nº RORSum-1001691-86.2023.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	RENATO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO ROBERTO DOS SANTOS
- TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0000434-73.2011.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	EDUARDO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
AGRAVADO	COMERCIAL TRES NACOES DE ROUPAS LTDA
AGRAVADO	GILSON MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO	GUILHERME DE PAULA CAMARGO
AGRAVADO	POLYSOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	REINALDO VICENTE DE ANDRADE
ADVOGADO	MARCIA PONTUAL OLIVEIRA(OAB: 105131/SP)
AGRAVADO	SUPRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA PONTUAL OLIVEIRA(OAB: 105131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL TRES NACOES DE ROUPAS LTDA
- EDUARDO DE JESUS SANTOS
- GILSON MOREIRA DA SILVA
- GUILHERME DE PAULA CAMARGO
- POLYSOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
- REINALDO VICENTE DE ANDRADE
- SUPRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Processo Nº AP-0000748-90.2011.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	GLAUCILENE SANTANA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	A.G.DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS - ME
AGRAVADO	ANDRE DOS SANTOS FREITAS
AGRAVADO	ANDRE DOS SANTOS FREITAS - ME
AGRAVADO	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
AGRAVADO	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
ADVOGADO	LENINE LACERDA ROCHA DA SILVA(OAB: 361138/SP)
ADVOGADO	JULIANE DA SILVA NEVES(OAB: 329578/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.G.DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS - ME
- ANDRE DOS SANTOS FREITAS
- ANDRE DOS SANTOS FREITAS - ME
- ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
- ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR
- ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
- GLAUCILENE SANTANA BARBOSA DE LIMA

Processo Nº AP-0001277-79.2014.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	JOSE GERALDO ROZEMBRA
ADVOGADO	ALAN APOLIDORIO(OAB: 200053/SP)
AGRAVADO	CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CR 5 BRASIL SEGURANCA LTDA
- HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- JOSE GERALDO ROZEMBRA

Processo Nº AP-0001363-84.2013.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ELISABETH CLIMACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TERI JACQUELINE MOREIRA(OAB: 263715/SP)
AGRAVADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
- BANCO DO BRASIL SA
- ELISABETH CLIMACO DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0001652-33.2012.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	SILVIANE ISIDORIO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SILVIANE ISIDORIO

Processo Nº AP-0001903-96.2011.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ANDRE GUILHERME DE MELO
ADVOGADO	CARLOS GUAITA GARNICA(OAB: 194726/SP)

ADVOGADO	KATHIA SOLANGE CANGUEIRO(OAB: 189825/SP)
AGRAVADO	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUILHERME DE MELO
- BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0003290-71.2010.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
AGRAVADO	VAGNA LEIA SANTOS DUARTE
AGRAVADO	VAGNA LEIA SANTOS DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
- VAGNA LEIA SANTOS DUARTE

Processo Nº AP-0020000-87.2008.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	JOSE SILVERIO SANTOS ANUNCIACAO
ADVOGADO	JOSE VALTIN TORRES(OAB: 65235/SP)
AGRAVADO	ACTS - A COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE DESENTUPIMENTO E DEDETIZACAO
ADVOGADO	WAGNER BARBOSA RODRIGUES(OAB: 112862/SP)
AGRAVADO	ALDECY JOSE DA ROCHA SILVA
AGRAVADO	ANTONIO TUFARIELLO
AGRAVADO	SER - SERVICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA.
ADVOGADO	VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR(OAB: 108337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTS - A COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS DE DESENTUPIMENTO E DEDETIZACAO
- ALDECY JOSE DA ROCHA SILVA
- ANTONIO TUFARIELLO
- JOSE SILVERIO SANTOS ANUNCIACAO
- SER - SERVICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA.

Processo Nº AP-0038400-37.2004.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	GENIVAL SEVERINO DE ARRUDA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	AUREO DE ANDRADE
AGRAVADO	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
ADVOGADO	EDGAR DE VASCONCELOS(OAB: 141705/SP)
AGRAVADO	FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	TATIANA MOREIRA MONTEIRO REIS(OAB: 195614/SP)
AGRAVADO	GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
AGRAVADO	GOLF - COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA
AGRAVADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
AGRAVADO	SCORE PARTICIPACOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUREO DE ANDRADE
- EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA
- FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
- GENIVAL SEVERINO DE ARRUDA
- GOLD BLUE PARTICIPACOES S/C LTDA
- GOLF - COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA
- JOSE LOURENCO DA SILVA
- SCORE PARTICIPACOES S/C LTDA

Processo Nº AP-0054000-89.1999.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	GRACIANO MANOEL BRAZ
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DOMINGUES DO AMARAL
AGRAVADO	JOSELICE AMARAL ALVES CORREA
AGRAVADO	RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPERIA TERRACO BELLA ROMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOMINGUES DO AMARAL
- GRACIANO MANOEL BRAZ
- JOSELICE AMARAL ALVES CORREA
- RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPERIA TERRACO BELLA ROMA LTDA

Processo Nº AP-0081300-49.2009.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	LETICIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
AGRAVADO	BONDEZAN E FARIAS CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO OBED(OAB: 149101/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO MORENO DE SOUZA

AGRAVADO	FELIPE BONDEZAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	JOAO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	BRENNO PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 199160/SP)
AGRAVADO	NICOLA COLELLA
AGRAVADO	TACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BONDEZAN E FARIAS CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
- CLAUDIO MORENO DE SOUZA
- FELIPE BONDEZAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- JOAO FARIAS DA SILVA
- LETICIA VIEIRA DA SILVA
- NICOLA COLELLA
- TACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0089400-37.2003.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	RL7 ADMINISTRACAO DE DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA BARBARA CORDEIRO AUGUSTO(OAB: 56262/SC)
AGRAVADO	ALCIDES NIVALDO PERES
AGRAVADO	ISSEL INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	Dener Afonso Martinez(OAB: 160812/SP)
AGRAVADO	ISSEL PORTÕES AUTOMATICOS
ADVOGADO	Dener Afonso Martinez(OAB: 160812/SP)
AGRAVADO	ISSEL- INDUSTRIA ELETRONICA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Dener Afonso Martinez(OAB: 160812/SP)
AGRAVADO	RICARDO AURELIO RIBEIRO
ADVOGADO	ANDERSON OKUMA MASI(OAB: 177006/SP)
AGRAVADO	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA BARBARA CORDEIRO AUGUSTO(OAB: 56262/SC)
AGRAVADO	STYLE BEM ESTAR CORPORATIVO - SERVICO DE APOIO OPERACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA BARBARA CORDEIRO AUGUSTO(OAB: 56262/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES NIVALDO PERES
- ISSEL INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA
- ISSEL PORTÕES AUTOMATICOS
- ISSEL- INDUSTRIA ELETRONICA DE SEGURANCA LTDA
- RICARDO AURELIO RIBEIRO
- RL7 ADMINISTRACAO DE DOCUMENTOS LTDA
- ROSEMEIRE DE OLIVEIRA
- STYLE BEM ESTAR CORPORATIVO - SERVICO DE APOIO OPERACIONAL LTDA - ME

Processo Nº AP-0106700-06.2000.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	DURVAL APARECIDO JORDAO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVANTE	TEREZINHA COIMBRA DA COSTA JORDAO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CARDOSO
AGRAVADO	RUTH DE MORAES
AGRAVADO	TOK-FINAL PINTURA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI(OAB: 106903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURVAL APARECIDO JORDAO
- MARIA APARECIDA CARDOSO
- RUTH DE MORAES
- TEREZINHA COIMBRA DA COSTA JORDAO
- TOK-FINAL PINTURA INDUSTRIAL LTDA

Processo Nº AP-0116600-18.2008.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	METAL 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JOAO AESSIO NOGUEIRA(OAB: 139706/SP)
AGRAVADO	JORGE PAULO RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 214005/SP)
ADVOGADO	MARCOS PINTO NIETO(OAB: 166178/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA
ADVOGADO	VANDIR ZAPPAROLI(OAB: 101498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PAULO RIBEIRO
- METAL 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA

Processo Nº AP-0120500-90.1994.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE STALIN WOJTOWICZ(OAB: 23364/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO REI DA PRAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
- SUPERMERCADO REI DA PRAIA

Processo Nº AP-0153000-06.1996.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ANA MARIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)

AGRAVADO	ANTONIO CARLOS ALVARES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO SEQUEIRA DIAS ELBEL(OAB: 74002/SP)
AGRAVADO	CHURRASCARIA E PIZZARIA SAO MATEUS LTDA
AGRAVADO	COSME DOS SANTOS
AGRAVADO	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
AGRAVADO	SEVERINO DOMINGUEZ BARREIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS ANDRADE
- ANTONIO CARLOS ALVARES
- CHURRASCARIA E PIZZARIA SAO MATEUS LTDA
- COSME DOS SANTOS
- REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
- SEVERINO DOMINGUEZ BARREIRO

Processo Nº AP-0158100-63.1994.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	EDNA JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	BUTTERFLY ACESSORIOS E BRINDES LTDA
AGRAVADO	MARIA MIRANDA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	VALMIR APARECIDO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BUTTERFLY ACESSORIOS E BRINDES LTDA
- EDNA JESUS DE ALMEIDA
- MARIA MIRANDA RODRIGUES DOS SANTOS
- VALMIR APARECIDO RODRIGUES

Processo Nº AP-0172100-80.2009.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	FABIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO(OAB: 30125/SP)
AGRAVADO	FSE - FABRICA DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	PERISSON LOPES DE ANDRADE(OAB: 192291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FELIPE DA SILVA
- FSE - FABRICA DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Processo Nº AP-0174600-77.1993.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS MANICOBA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	CASTELLAMARE CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	RUI PADILHA POSNIAK

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MANICOBA
- CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO
- CASTELLAMARE CONSTRUCOES LTDA
- RUI PADILHA POSNIAK

Processo Nº AP-0180700-76.1997.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
AGRAVADO	ANAS 3 - PATRIMONIAL S/A
AGRAVADO	CONSTRUTORA AKYO LTDA - EPP
AGRAVADO	EMPRESA PAULISTANA DE SAUDE LTDA
AGRAVADO	FUNDACAO MANUEL SUAREZ MEIJON
AGRAVADO	LINO FRAGUAS SUAREZ
AGRAVADO	MANUEL SEABRA SUAREZ
AGRAVADO	MARIO SEABRA SUAREZ
AGRAVADO	SOLO ADMINISTRACAO E ESTACIONAMENTO EIRELI - ME
AGRAVADO	SUAREZ INCORPORACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA DANTAS(OAB: 10298/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANAS 3 - PATRIMONIAL S/A
- CONSTRUTORA AKYO LTDA - EPP
- EMPRESA PAULISTANA DE SAUDE LTDA
- FUNDACAO MANUEL SUAREZ MEIJON
- JOAO VIEIRA DA SILVA
- LINO FRAGUAS SUAREZ
- MANUEL SEABRA SUAREZ
- MARIO SEABRA SUAREZ
- SOLO ADMINISTRACAO E ESTACIONAMENTO EIRELI - ME
- SUAREZ INCORPORACOES LTDA - EPP

Processo Nº AP-0316300-57.1995.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	NOELINA DO NASCIMENTO NOLACIO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TADEU MIRANDA DE ANDRADE
AGRAVADO	ELETRA DAILY NEW PROTECTORES LTDA
AGRAVADO	PATRICIA SANTOS DO AMARAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TADEU MIRANDA DE ANDRADE
- ELETRA DAILY NEW PROTECTORES LTDA
- NOELINA DO NASCIMENTO NOLACIO
- PATRICIA SANTOS DO AMARAL

Processo Nº AP-1000271-04.2023.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVANTE	MARIA ROSENILDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVADO	MARIA ROSENILDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- MARIA ROSENILDA DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº AP-1000273-11.2021.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ARNALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
AGRAVADO	HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA
ADVOGADO	NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 269251-D/SP)
AGRAVADO	HOTEL VILLAGIO EMBU LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)
ADVOGADO	INHANDIARA GOMES NICOLUZZI(OAB: 325506/SP)
ADVOGADO	CARLA EDUARDA QUEIROZ GARCIA(OAB: 350383/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DE JESUS PEREIRA
- HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA
- HOTEL VILLAGIO EMBU LTDA

Processo Nº ROT-1000320-86.2022.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ADRIANO RESENDE SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRIDO	EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RESENDE SANTOS
- EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

Processo Nº AP-1000349-34.2017.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	GIUSEPPE BOVINO JUNIOR
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	FELIPE FERNANDES MARQUES
AGRAVADO	JC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	NATALIA TRINDADE VARELA DUTRA(OAB: 222185/SP)
AGRAVADO	JF MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	JOAO ALBERTO SOVEGNI
AGRAVADO	KLEBER CRISTHIAN PEREIRA
ADVOGADO	VERONICA DUTRA PEREIRA(OAB: 244047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERNANDES MARQUES
- GIUSEPPE BOVINO JUNIOR
- JC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME
- JF MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
- JOAO ALBERTO SOVEGNI
- KLEBER CRISTHIAN PEREIRA

Processo Nº AP-1000373-96.2017.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ELSON DE QUEIROZ NOVAIS
ADVOGADO	FILIPE LEONARDO MONTEIRO MILANEZ(OAB: 264917/SP)
AGRAVADO	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON DE QUEIROZ NOVAIS

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-1000384-22.2015.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	MANOEL COSME PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	ADEILTON BOMFIM BRANDAO
AGRAVADO	SGE SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON BOMFIM BRANDAO
- MANOEL COSME PEREIRA ROCHA
- SGE SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO LTDA

Processo Nº ROT-1000501-13.2023.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ARTHUR BATISTA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	DANIELA SANTOS OLIVEIRA(OAB: 175616/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES BERTONI LTDA
ADVOGADO	ANDRE MOHAMAD IZZI(OAB: 140739/SP)
ADVOGADO	DIRCEU ROBERTO DALL`ACUA(OAB: 44018/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR BATISTA GONCALVES SANTOS
- TRANSPORTES BERTONI LTDA

Processo Nº ROT-1000527-78.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	VITOR DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151-D/SP)
RECORRIDO	PRODUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE PRODUCAO, PROJETOS, ENG. MANUTENCAO E LOGISTICA
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)
RECORRIDO	TEC-STAM FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
ADVOGADO	DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 359383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE PRODUCAO, PROJETOS, ENG. MANUTENCAO E LOGISTICA
- TEC-STAM FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP
- VITOR DOS SANTOS FRANCA

Processo Nº ROT-1000557-10.2023.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ANDERSON LIMA PALAGI
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECORRIDO	ELIAS SOARES RAMOS 12755775637
ADVOGADO	SANDRILENE MARIA ZAGHI(OAB: 266168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LIMA PALAGI
- ELIAS SOARES RAMOS 12755775637

Processo Nº ROT-1000600-12.2023.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO SHOPPING PRACA DA MOCA
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)
RECORRIDO	ROSARIANIA DE MARIA TEIXEIRA MUNIZ
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO SHOPPING PRACA DA MOCA
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- ROSARIANIA DE MARIA TEIXEIRA MUNIZ

Processo Nº ROT-1000619-41.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	R. R. G.
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 396329/SP)
RECORRIDO	B. B. S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	B. S. S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. B. S.
- B. S. S.
- R. R. G.

Processo Nº AP-1000659-18.2019.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI

Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	ROSEMBERG COSAR
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
AGRAVADO	ISSAM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISSAM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- ROSEMBERG COSAR

Processo Nº ROT-1000737-24.2023.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SARA LETICIA BOTELHO DE SOUZA(OAB: 455182/SP)
RECORRIDO	RODOLFO ZUNDT GONFIANTINI
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 336062/SP)
ADVOGADO	RENAN ZUNDT GONFIANTINI(OAB: 375383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RODOLFO ZUNDT GONFIANTINI

Processo Nº ROT-1000795-79.2023.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	EMILSON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILSON ALMEIDA COSTA
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001112-87.2023.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	GABRIELA DE FAUSTO SILVA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECORRENTE	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	GABRIELA DE FAUSTO SILVA SOUZA
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA DE FAUSTO SILVA SOUZA
- MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Processo Nº ROT-1001149-87.2023.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	KAILSON NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MAURO CEZA DE SOUZA(OAB: 379224/SP)
RECORRIDO	ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA
- KAILSON NOGUEIRA DE SOUZA

Processo Nº ROT-1001164-05.2023.5.02.0613

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DE LISBOA SILVA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 487922/SP)
RECORRIDO	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	HINGRID AGOSTON LAZARINI(OAB: 460506/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA
- PAULO HENRIQUE DE LISBOA SILVA

Processo Nº AP-1001184-65.2022.5.02.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	SEBASTIAO DE SOUSA
ADVOGADO	JACKSON MARTINS COSTA(OAB: 471254/SP)
AGRAVADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
AGRAVADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEBASTIAO DE SOUSA

- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-1001281-66.2023.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ARNALDO RIGONATTI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	ARTUR VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	GISLENE ALVES SANTOS MARTINEZ
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA GESTICH PIOLA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	NEUSA MARIA TIRONI GIGLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	ROSIMAR TURATI ROSSI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	SERGIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	SONIA REGINA GAIOTTO PERICO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	SUZAN SUSIE DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO RIGONATTI
- ARTUR VENTURA DA SILVA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GISLENE ALVES SANTOS MARTINEZ
- MARIA DE FATIMA GESTICH PIOLA
- NEUSA MARIA TIRONI GIGLIO DE OLIVEIRA
- ROSIMAR TURATI ROSSI
- SERGIO LUIZ DA COSTA
- SONIA REGINA GAIOTTO PERICO
- SUZAN SUSIE DE OLIVEIRA MENDES

Processo Nº AP-1001369-21.2020.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	RICARDO DE MORAES PAIVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
AGRAVADO	FERNANDO ALVES MUNHON
AGRAVADO	NACIONAL RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDREA NOGUEIRA CARVALHO(OAB: 313208/SP)
ADVOGADO	ARACELI FERNANDA DA ROCHA(OAB: 190080/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES MUNHON
- NACIONAL RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
- RICARDO DE MORAES PAIVA

Processo Nº ROT-1001451-40.2022.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	KARINA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	KARINA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
- KARINA APARECIDA DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-1001463-23.2023.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	PATRICIA CARNEIRO SABINO DA SILVA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO(OAB: 248062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
- PATRICIA CARNEIRO SABINO DA SILVA

Processo Nº ROT-1001501-53.2023.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	SERGIO CORTEZ
ADVOGADO	JURANDIR BERNARDINI(OAB: 83776/SP)
RECORRIDO	ENVIRON PARTITIONS COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECORRIDO	LAVORE UFFICIO COMERCIO DE MOVEIS E CADEIRAS PARA ESCRITORIO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)
RECORRIDO	MZM COMPONENTES DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA(OAB: 361734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENVIRON PARTITIONS COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
- LAVORE UFFICIO COMERCIO DE MOVEIS E CADEIRAS PARA ESCRITORIO LTDA
- MZM COMPONENTES DE MADEIRA LTDA
- SERGIO CORTEZ

Processo Nº ROT-1001558-51.2022.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	RONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	DELTON RAUL SANTOS TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	ANNA CAROLINA MAROSTICA ALBERTO(OAB: 425579/SP)
ADVOGADO	MARCIO ALBERTO(OAB: 120088/SP)
RECORRIDO	FIC ITAPEVI COMERCIAL DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA MAROSTICA ALBERTO(OAB: 425579/SP)
ADVOGADO	MARCIO ALBERTO(OAB: 120088/SP)
RECORRIDO	FIC OSASCO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA MAROSTICA ALBERTO(OAB: 425579/SP)
ADVOGADO	MARCIO ALBERTO(OAB: 120088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTON RAUL SANTOS TRANSPORTES - ME
- FIC ITAPEVI COMERCIAL DE CIMENTO LTDA
- FIC OSASCO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA
- RONE RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº AIRO-1001693-61.2022.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	EXITOLOG TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	RODOLFO GAETA ARRUDA(OAB: 220966/SP)
AGRAVADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)
AGRAVADO	LEONARDO SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	RAFAEL GONCALVES DA COSTA(OAB: 342343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXITOLOG TRANSPORTES EIRELI
- FLEURY S.A.
- LEONARDO SANTOS GONCALVES

Processo Nº ROT-1001707-17.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	CARLOS MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DOS SANTOS(OAB: 324151/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANOEL DA SILVA
- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-1003083-28.2013.5.02.0468

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	CLEUSA MARIA VIEIRA MENDES
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA MARIA VIEIRA MENDES
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão

abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000070-98.2024.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	ELIAS DO AMARAL(OAB: 51659/PR)
RECORRIDO	LUIZ ANTONIO SANTOS MANEIRA
ADVOGADO	PRISCILLA FERNANDES PEREIRA(OAB: 309129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO SANTOS MANEIRA
- SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO

Processo Nº RORSum-1000126-87.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	GABRIEL PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- GABRIEL PINHEIRO SOARES
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-1000264-72.2022.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	DOUGLAS RODRIGUES SERDERA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CLAUDIO(OAB: 292995/SP)
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RODRIGUES SERDERA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Processo Nº RORSum-1000290-94.2023.5.02.0362

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECORRENTE	RAIANE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE(OAB: 273128/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA(OAB: 280414/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP MAUA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	MARLON NUNES MENDES(OAB: 19199/SC)
RECORRIDO	RAIANE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE(OAB: 273128/SP)
ADVOGADO	DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA(OAB: 280414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP MAUA
- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
- RAIANE RIBEIRO DIAS

Processo Nº RORSum-1000792-10.2023.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO	ADRIANA CHAMOUN LOURENCO RUIVO(OAB: 168393/SP)
RECORRIDO	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA DA SILVA
- SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.

Processo Nº RORSum-1000961-22.2023.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	MAURO LUIZ COSTA CAMPELLO
ADVOGADO	DANIELLE SOUSA RODRIGUES(OAB: 437316/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BARBOZA(OAB: 367857/SP)
RECORRIDO	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.
- MAURO LUIZ COSTA CAMPELLO

Processo Nº RORSum-1001381-86.2023.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	LUCAS FERNANDO GOMES
ADVOGADO	HERMES DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR(OAB: 369716/SP)
RECORRIDO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	RC SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	TAMIRES FREITAS DA SILVA(OAB: 32551/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FERNANDO GOMES
- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
- RC SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CARGA E DESCARGA LTDA

Processo Nº RORSum-1001840-47.2023.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	MICHAEL DE JESUS FERREIRA DO VALES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
- MICHAEL DE JESUS FERREIRA DO VALES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0003254-32.2010.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NORBERTO BROCHIER DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE(OAB: 216384/SP)
ADVOGADO	GABRIEL IKUO MIYAZAWA(OAB: 359428/SP)
AGRAVADO	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DENISE APARECIDA LUCIANO(OAB: 33203/SC)

AGRAVADO	BRASIL & MOVIMENTO S/A
AGRAVADO	NARA REJANE COSTA DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
- BRASIL & MOVIMENTO S/A
- NARA REJANE COSTA DUARTE
- NORBERTO BROCHIER DOS SANTOS

Processo Nº AP-0021500-83.2004.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDISON CARDERELI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	DANIEL LOURENCO FERREIRA(OAB: 379038/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)
AGRAVADO	ALPHA MIDIA AUDITORIA DE IMAGEM LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)
AGRAVADO	ANA GALLETTI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA(OAB: 257916/SP)
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)
AGRAVADO	IBEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE COMUNIC SC LTDA
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)
AGRAVADO	NORIVAL BATISTA DE MORAES
ADVOGADO	JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 269572/SP)
ADVOGADO	ALCIONEI MIRANDA FELICIANO(OAB: 235726/SP)
AGRAVADO	OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROGERIO BACCHI JUNIOR(OAB: 182653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
- ALPHA MIDIA AUDITORIA DE IMAGEM LTDA
- ANA GALLETTI MARTINS DE OLIVEIRA
- EDISON CARDERELI (ESPÓLIO DE)
- IBEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE COMUNIC SC LTDA
- JOSE FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
- NORIVAL BATISTA DE MORAES
- OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo Nº AP-0042700-02.2004.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MESSIAS PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	WALMIR DE ARAUJO(OAB: 144975/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MESSIAS PEREIRA BRAGA
- RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - ME

Processo Nº AP-0050600-24.2008.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EUVALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRAB DOS PROF EM PLANEJ, FISCALIZ, INSP E CONTROLE OPER NO SISTEMA DE TRANSP DE PASSAG - COOPERFISC
ADVOGADO	DANIEL CALIXTO(OAB: 119842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRAB DOS PROF EM PLANEJ, FISCALIZ, INSP E CONTROLE OPER NO SISTEMA DE TRANSP DE PASSAG - COOPERFISC
- EUVALDO DA SILVA ROCHA

Processo Nº AP-0091400-27.2009.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MICHEL GUERRA CAMPOS
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	CARLOS CESAR MAIA
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
AGRAVADO	MARCOS AURELIO MAGALHAES LOPES
AGRAVADO	POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR MAIA
- MARCOS AURELIO MAGALHAES LOPES
- MICHEL GUERRA CAMPOS
- POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Processo Nº AP-0112900-24.2000.5.02.0331

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOICE ANGELITA AGRICULA SILVA
ADVOGADO	MARIA CLEUNICE DOS SANTOS RAMOS(OAB: 168220/SP)
AGRAVADO	FLAVIA PEREIRA MENDES MENEZES
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA PEREIRA MENDES MENEZES
- JOICE ANGELITA AGRICULA SILVA

Processo Nº AP-0113700-42.2003.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	RITA DE CASTRO MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO	ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB: 152315-D/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
- RITA DE CASTRO MARQUES DE CAMPOS

Processo Nº AP-0132100-14.2004.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	AMARO JERONIMO ALVES
ADVOGADO	GEORGE NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 235550-D/SP)
AGRAVADO	DALVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE SICCO(OAB: 99952/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO JERONIMO ALVES
- DALVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME

Processo Nº AP-0219500-97.2000.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIZ MITSUO YOSHIDA(OAB: 76119/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANTONIO JOSE MORAIS GOMES(OAB: 217707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RODRIGUES DA SILVA
- RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO

Processo Nº ROT-1000004-65.2023.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA DE LOURDES DUARTE LOURENCIO DA SILVA
ADVOGADO	KLEBER DO AMARAL MOREIRA(OAB: 285705/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MARIA DE LOURDES DUARTE LOURENCIO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000279-06.2023.5.02.0608

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
RECORRENTE	THEREZA CHRISTINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	atila augusto dos santos(OAB: 220727/SP)
RECORRIDO	ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB: 101330/MG)
RECORRIDO	THEREZA CHRISTINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	atila augusto dos santos(OAB: 220727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICERCE EDUCACIONAL LTDA.
- THEREZA CHRISTINA SOUZA SANTOS

Processo Nº ROT-1000784-24.2023.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MOAB CABRAL RIBEIRO LOIOLA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	PADARIA E CONFEITARIA PORTUGAL EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO ZANON MOTA(OAB: 391917/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOAB CABRAL RIBEIRO LOIOLA
- PADARIA E CONFEITARIA PORTUGAL EIRELI

Processo Nº ROT-1000830-26.2023.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARLI CONCEICAO DE MORAES
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARLI CONCEICAO DE MORAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AIRO-1001043-02.2023.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	PAULO IZIDORO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	RHAYRA DA SILVA RODRIGUES(OAB: 459284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- PAULO IZIDORO PEREIRA DE ANDRADE

Processo Nº ROT-1001136-83.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JULIANA BRAGA
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
RECORRIDO	L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A
ADVOGADO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA(OAB: 28867/GO)
RECORRIDO	RS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES(OAB: 38749/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BRAGA
- L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A
- RS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI - EPP

Processo Nº AP-1001142-15.2016.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES JUNIOR(OAB: 282133/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 124741/SP)
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO VALERA(OAB: 340169/SP)
AGRAVADO	ELZA DE AZEVEDO LINHARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES(OAB: 169464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA
- ELZA DE AZEVEDO LINHARES

Processo Nº AP-1001672-27.2019.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
AGRAVADO	EDER JONES SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER JONES SANTOS
- LOCALIZA RENT A CAR SA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0000304-82.2010.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS ROSA DO CARMO
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
AGRAVADO	PLURIDEX BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO(OAB: 113483/SP)
AGRAVADO	WILSON WAGNER LAUREANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS ROSA DO CARMO
- PLURIDEX BORRACHAS LTDA
- WILSON WAGNER LAUREANO

Processo Nº AIAP-0000419-28.2012.5.02.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	JAIR TAVARES
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
AGRAVADO	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO(OAB: 165074/SP)
AGRAVADO	CIENG INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	BENEDITO MARTINHO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 5508/BA)
AGRAVADO	DINO FUKUDA ALVES DE FREITAS
AGRAVADO	MERCIA ARLENE DE ASSIS VASCONCELOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
- CIENG INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
- DINO FUKUDA ALVES DE FREITAS
- JAIR TAVARES
- MERCIA ARLENE DE ASSIS VASCONCELOS

Processo Nº AP-0001197-70.2013.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO HIRATA(OAB: 197340/SP)
AGRAVADO	LAVA RAPIDO CEDRO DO LIBANO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA(OAB: 106766/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
- LAVA RAPIDO CEDRO DO LIBANO LTDA

Processo Nº AP-0100100-27.2006.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	ADAUTO DORATIOTTO
AGRAVADO	ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ ALVES(OAB: 217991/SP)
AGRAVADO	FLOR DA VILA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
AGRAVADO	ROBERTO PEDROSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAUTO DORATIOTTO
- ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
- FLOR DA VILA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
- ROBERTO PEDROSO

Processo Nº AP-0134500-40.2001.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	ANGELO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	ELISANGELA COSTA BUCK(OAB: 364475/SP)
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO ROCHA HUSTI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO ANTONIO FERREIRA
- CARLOS EDUARDO ROCHA HUSTI

Processo Nº AP-0186100-25.1998.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	ARMANDO HUGO SILVA
ADVOGADO	JULIANA MANGINI MIGLIANO JABUR(OAB: 271558/SP)
AGRAVANTE	LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA
ADVOGADO	JULIANA MANGINI MIGLIANO JABUR(OAB: 271558/SP)
AGRAVADO	ANTONIO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO	RISCALLA ELIAS JUNIOR(OAB: 97300/SP)
AGRAVADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
ADVOGADO	MARIO FRANCO COSTA MENDES(OAB: 146900/SP)
AGRAVADO	THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO(OAB: 124352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR
- ARMANDO HUGO SILVA
- LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA
- SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
- THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo Nº AP-0270900-74.2004.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	MARIA TANIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	CASA DE REPOUSO SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO	SERGIO SIDNEI DE CARVALHO(OAB: 86407/SP)

AGRAVADO	JOSE REBELO
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA REBELO
AGRAVADO	NOEMIA DA PURIFICACAO REBELO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO SANTA CLARA LTDA
- JOSE REBELO
- MARIA DE FATIMA REBELO
- MARIA TANIA FERREIRA DE LIMA
- NOEMIA DA PURIFICACAO REBELO

Processo Nº AP-1000066-06.2020.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	ANA PAULA DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVANTE	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	ADRIANO SANTANA
AGRAVADO	ANA PAULA DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVADO	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CARLOS ARAUJO
AGRAVADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
AGRAVADO	GIOVANI JULIO MARIANO
AGRAVADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANTANA
- ANA PAULA DUARTE DE SOUSA
- ANDRE PEREIRA MOURA
- ANTONIO CARLOS ARAUJO
- BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
- GIOVANI JULIO MARIANO
- MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Processo Nº AP-1000322-75.2016.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	ROGERIO SANTIAGO AMPARADO
ADVOGADO	CAROLINA SIQUEIRA LEMOS(OAB: 466474/SP)
AGRAVADO	AMPARADO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR(OAB: 120444/SP)
AGRAVADO	TRIFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA(OAB: 195458/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMPARADO PARTICIPACOES LTDA.
- ROGERIO SANTIAGO AMPARADO
- SEVERINO JOSE DA SILVA
- TRIFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Processo Nº ROT-1000375-37.2023.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ALINY CAMPOS
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINY CAMPOS
- DROGARIA SAO PAULO S.A.

Processo Nº AP-1000390-49.2021.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
AGRAVANTE	OSS SAS SECONCI -SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
AGRAVADO	KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
AGRAVADO	OSS SAS SECONCI -SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI - EPP
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- OSS SAS SECONCI -SP

Processo Nº ROT-1000649-22.2022.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA
- OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA

Processo Nº ROT-1000714-60.2022.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECORRENTE	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)

RECORRENTE	KATIA ROBERTA CORREA MARQUES
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
ADVOGADO	PRISCILA RIOS SOARES(OAB: 222968/SP)
ADVOGADO	EDGARD DOLATA CARNEIRO(OAB: 331780/SP)
RECORRIDO	KATIA ROBERTA CORREA MARQUES
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
- KATIA ROBERTA CORREA MARQUES

Processo Nº ROT-1000739-50.2023.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
ADVOGADO	DANIELA ALVES DA COSTA(OAB: 286869/SP)
RECORRIDO	PATRICIA VEIGA DE AMORIM
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPINI SILVA DIAS DE ANDRADE(OAB: 188960/SP)
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES(OAB: 293434/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
- PATRICIA VEIGA DE AMORIM

Processo Nº ROT-1000780-40.2022.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	CONCRETESTE TECNOLOGIA EM MATERIAIS LTDA
ADVOGADO	MARGARETH MORGADO(OAB: 141182/SP)
ADVOGADO	JAEME GONCALVES SANTOS(OAB: 26757/PR)
RECORRIDO	ADAILTON DA ROCHA REIS
ADVOGADO	RENATO FARIAS CUSTODIO(OAB: 394134/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI(OAB: 274218/SP)
ADVOGADO	ANDRE CUSTODIO LEITE(OAB: 393547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON DA ROCHA REIS
- CONCRETESTE TECNOLOGIA EM MATERIAIS LTDA

Processo Nº ROT-1000817-56.2023.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	GILBERTO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRENTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	GILBERTO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI(OAB: 442086/SP)
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI(OAB: 361704/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BATISTA VIEIRA
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

Processo Nº ROT-1000832-62.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	RODRIGO DE MELO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192-D/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- RODRIGO DE MELO SANTOS

Processo Nº ROT-1000892-88.2023.5.02.0264

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	3 N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA LONGHI(OAB: 266226/SP)
RECORRIDO	MICAELI CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERA CRISTIANE FELIX MOREIRA(OAB: 362497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 3 N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- MICAELI CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000899-61.2022.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	HECTOR MONTOYA FUENTES
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HECTOR MONTOYA FUENTES
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000906-35.2023.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB: 136478/SP)
RECORRENTE	WYLLIAM JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB: 136478/SP)
RECORRIDO	WYLLIAM JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
- WYLLIAM JESUS DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000907-76.2022.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO
- MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA MARTINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RemNecRO-1001045-96.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	WALLACE FELIX SILVA VOLPATO
ADVOGADO	WAGNER PEREIRA RIBEIRO(OAB: 337008/SP)
RECORRIDO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- WALLACE FELIX SILVA VOLPATO

Processo Nº ROT-1001055-98.2019.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA(OAB: 335960/SP)
RECORRIDO	L. M. DE ABREU - ME
ADVOGADO	JOANIR FABIO GUAREZI(OAB: 222759/SP)
RECORRIDO	REGIONAL BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. M. DE ABREU - ME
- LUIS CARLOS DOS SANTOS
- REGIONAL BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo Nº ROT-1001087-13.2023.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	COLEGIO PALMARES LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
RECORRENTE	MELISSA MARANHAO AFFONSO
ADVOGADO	JANINE SCAGLIONI REIS(OAB: 97226/RS)
RECORRENTE	REDE EVOLUA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
RECORRIDO	COLEGIO PALMARES LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
RECORRIDO	MELISSA MARANHAO AFFONSO
ADVOGADO	JANINE SCAGLIONI REIS(OAB: 97226/RS)
RECORRIDO	REDE EVOLUA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PALMARES LTDA
- MELISSA MARANHAO AFFONSO
- REDE EVOLUA EDUCACAO LTDA

Processo Nº ROT-1001140-50.2023.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	JUAREZ DORTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE GOMES DE PONTES(OAB: 358970/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

RECORRIDO	CAMBARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DAGRE SCHMID(OAB: 160555/SP)
RECORRIDO	LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR(OAB: 133110-A/SP)
ADVOGADO	ELIZETE RAIMUNDO FERREIRA DO VISO(OAB: 125312/SP)
RECORRIDO	NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CAMBARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- JUAREZ DORTA DOS SANTOS
- LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.

Processo Nº ROT-1001184-93.2022.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOELMA ALVES DE NOVAES(OAB: 282616/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MANOEL ALVES DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001253-86.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECORRENTE	MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MILTON TADEU DE ALMEIDA(OAB: 179464/SP)
RECORRIDO	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECORRIDO	MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MILTON TADEU DE ALMEIDA(OAB: 179464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
- MARCOS FERREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1001393-74.2023.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECORRIDO	HELITON FERREIRA DOS REIS PASTELARIA
ADVOGADO	SILVANO AUGUSTO SILVA(OAB: 302807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELITON FERREIRA DOS REIS PASTELARIA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001438-27.2021.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	EDER DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA
- EDER DE MOURA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001493-23.2022.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ROGERIO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRENTE	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARO(OAB: 102778/SP)
RECORRIDO	ROGERIO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARO(OAB: 102778/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- ROGERIO DA SILVA MARCELINO
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Processo Nº ROT-1001509-71.2023.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	RODRIGO GONCALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
ADVOGADO	DENILSON FERREIRA GOMES(OAB: 160589/SP)
RECORRENTE	SLEEP CENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECORRIDO	CARLOS ROBERTO CORREA DA SILVA - ME
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECORRIDO	MOISES CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)
RECORRIDO	RODRIGO GONCALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
ADVOGADO	DENILSON FERREIRA GOMES(OAB: 160589/SP)
RECORRIDO	SLEEP CENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PENTEADO(OAB: 38176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO CORREA DA SILVA - ME
- MOISES CERQUEIRA DE OLIVEIRA
- RODRIGO GONCALVES DE SIQUEIRA
- SLEEP CENTER COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Processo Nº ROT-1001646-79.2021.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	FUNDACAO SANTO ANDRE
ADVOGADO	TAISA CAVALCANTE SAWADA(OAB: 235223/SP)
RECORRIDO	LILIAN KATIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BATISTA(OAB: 236314/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SANTO ANDRE
- LILIAN KATIA DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001678-21.2022.5.02.0086

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	M. C. F. V. D. S.
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	C. B. D. D.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. B. D. D.
- M. C. F. V. D. S.

Processo Nº ROT-1001715-42.2023.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	C. E. D. S. S.
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. E. D. S. S.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000108-79.2024.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ATACADAO DE EMBALAGENS SANTOS LTDA
ADVOGADO	ELOAH DA SILVA RAMPINELLI(OAB: 331786/SP)
RECORRIDO	JUAN CARLOS ANTOINE
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 371323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO DE EMBALAGENS SANTOS LTDA
- JUAN CARLOS ANTOINE

Processo Nº RORSum-1001217-93.2023.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	LUCIANA ROCHA GONCALVES(OAB: 154963/MG)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA DA SILVA(OAB: 396026/SP)
RECORRIDO	ANDREA LUTECIA DA SILVA
ADVOGADO	IGOR MENDONCA DE OLIVEIRA(OAB: 347523/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LUTECIA DA SILVA
- INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

Processo Nº RORSum-1001399-78.2023.5.02.0610

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
RECORRIDO	CLARISSA DE ALMEIDA TRAPELLA
ADVOGADO	THIAGO LOPES GONCALVES(OAB: 312686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSA DE ALMEIDA TRAPELLA
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

Processo Nº RORSum-1001498-45.2023.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BARBARA GOMES GONCALVES
ADVOGADO	NADSON VIANA DA CRUZ(OAB: 375760/SP)
ADVOGADO	GLAUCE MONTEIRO PILORZ(OAB: 178588/SP)
RECORRIDO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL CONHECER LTDA - ME
ADVOGADO	GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER(OAB: 265760/SP)
ADVOGADO	ALONSO SANTOS ALVARES(OAB: 246387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA GOMES GONCALVES
- ORGANIZACAO EDUCACIONAL CONHECER LTDA - ME

Processo Nº RORSum-1001590-68.2023.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DAYSE SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO	José Augusto ferreira(OAB: 290269/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE LIMA GARCIA(OAB: 486983/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA TELECOM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA(OAB: 7967/RO)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE SANTOS DE AQUINO
- LOCALIZA NEGOCIOS LTDA
- LOCALIZA TELECOM LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-1001841-44.2023.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FAGNER FELIPE SACIO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER FELIPE SACIO
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0001861-31.2013.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
AGRAVADO	ANA PAULA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	EDINEIDE DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	JACIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	MARIA ONELIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	NILZETE GALDINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	OLMERINDA BERNARDINA DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	SOLANGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	VILMA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	ZILDA DE FATIMA BATISTA FURTADO
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA ALVES DA SILVA SANTOS
- EDINEIDE DE ALMEIDA BATISTA
- JACIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS
- MARIA LUCIA RODRIGUES
- MARIA ONELIA RODRIGUES SOARES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- NILZETE GALDINO DA SILVA RAMOS
- OLMERINDA BERNARDINA DE SOUZA
- SOLANGE ALVES DA SILVA
- VILMA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
- ZILDA DE FATIMA BATISTA FURTADO

Processo Nº AP-0011400-54.2002.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	MIRIAM CRISTINA DE AQUINO
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
ADVOGADO	NELSON LEME GONCALVES FILHO(OAB: 60423/SP)
AGRAVADO	ELENA MATEUS MIRALHAS
AGRAVADO	JOSE APARECIDO PEIXOTO
AGRAVADO	LOURDES FIOROTO RIBEIRO
AGRAVADO	RENASCER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO DA SILVA LOPES JUNIOR(OAB: 170846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENA MATEUS MIRALHAS
- JOSE APARECIDO PEIXOTO
- LOURDES FIOROTO RIBEIRO
- MIRIAM CRISTINA DE AQUINO
- RENASCER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Processo Nº AP-0020300-53.1999.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)

AGRAVADO	CRISTINA JOSEFA DE LIMA
AGRAVADO	KENY HIDEKI TAKAHASHI
AGRAVADO	SAO VICENTE POINT COMESTIVEIS LTDA
AGRAVADO	TOMIO TAKAHASHI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA JOSEFA DE LIMA
- KENY HIDEKI TAKAHASHI
- RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
- SAO VICENTE POINT COMESTIVEIS LTDA
- TOMIO TAKAHASHI

Processo Nº AP-0090400-96.1996.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	LOURIVAL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FUZART LTDA
ADVOGADO	ALUYSIO GONZAGA PIRES(OAB: 33066/SP)
ADVOGADO	MARCIA OLIVEIRA PIRES(OAB: 175465/SP)
AGRAVADO	ZOZIVAL FUZA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FUZART LTDA
- LOURIVAL SANTOS OLIVEIRA
- ZOZIVAL FUZA CORREA

Processo Nº AP-1000149-83.2017.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	LEONARDO DINIZ SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276-D/SP)
AGRAVADO	CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
AGRAVADO	ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO
AGRAVADO	GISELI ESTEVES
AGRAVADO	JOSE ANTONIO TAVARES DOS REIS
AGRAVADO	LEANDRO VETTORAZZI
AGRAVADO	LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA(OAB: 37668/RS)
AGRAVADO	LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA
- ELISABETE DO CARMO TAVARES DOS REIS PEDROSO
- GISELI ESTEVES
- JOSE ANTONIO TAVARES DOS REIS
- LEANDRO VETTORAZZI
- LEONARDO DINIZ SILVA
- LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP
- LOGFASHION ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

Processo Nº AP-1000271-13.2020.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	JULIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO(OAB: 271659/SP)
AGRAVADO	AVON INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVON INDUSTRIAL LTDA
- JULIO BERNARDO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000462-29.2022.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	CRUDO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE MOYSES ABUFARES(OAB: 155985/SP)
RECORRIDO	EVAIR GOMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	VERONICA GUILHERME ANCELMO DE OLIVEIRA(OAB: 246835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUDO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
- EVAIR GOMES DE SOUSA SILVA

Processo Nº AP-1000527-27.2023.5.02.0331

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	LUCIMARA VIEIRA PASSARELLI
ADVOGADO	RAFAEL CERONI SUCCI(OAB: 266979/SP)
AGRAVADO	SAUDE - IS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA VIEIRA PASSARELLI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SAUDE - IS

Processo Nº AP-1000660-41.2023.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
AGRAVADO	THE BLACK BEEF HAMBURGUERIA CAIEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
- THE BLACK BEEF HAMBURGUERIA CAIEIRAS LTDA

Processo Nº ROT-1000781-67.2022.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DAMARIS DE JESUS PAZ
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS DE JESUS PAZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000822-46.2023.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ANA CLAUDIA DE LIMA SILVA
ADVOGADO	ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 182660/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DE LIMA SILVA
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Processo Nº ROT-1000855-08.2023.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DEBORA DA SILVA
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DA SILVA
- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000934-88.2022.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ISRAEL LUCAS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- ISRAEL LUCAS CAMPOS DA SILVA

Processo Nº AP-1001152-15.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	LAINE MEIRE LUCIO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- LAINE MEIRE LUCIO

Processo Nº ROT-1001198-58.2019.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA(OAB: 354359/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE BRITO ESPINDOLA LOPES(OAB: 242373/SP)
ADVOGADO	Juliana Dias(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 217289/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-1001265-51.2022.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	DWIGHT MOODY BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	DWIGHT MOODY BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	AMILTON PESSINA(OAB: 109302/SP)
ADVOGADO	DANILO AMATE PESSINA(OAB: 309624/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DWIGHT MOODY BEZERRA DE MELO
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

Processo Nº ROT-1001485-80.2022.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LEILA APARECIDA CHEVTCHUK DE OLIVEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	LIFE GUARDS BRASIL LTDA
RECORRENTE	SIDNEI RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LIFE GUARDS BRASIL LTDA
RECORRIDO	SIDNEI RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- LIFE GUARDS BRASIL LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIDNEI RICARDO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000112-44.2023.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)

RECORRENTE	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO ALBUQUERQUE DE MELO(OAB: 379183/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO ALBUQUERQUE DE MELO(OAB: 379183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- MARCELO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-1000144-51.2024.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ALAN RICHARD AMARAL BORGES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES LEMOS DEL GHINGARO(OAB: 461625/SP)
RECORRIDO	CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A
ADVOGADO	PATRICIA MEDEIROS BARBOZA(OAB: 185052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN RICHARD AMARAL BORGES
- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A

Processo Nº RORSum-1000443-12.2024.5.02.0292

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	LETICIA VITORIA LIMA BARBOSA
ADVOGADO	CELSO LOVETRO CARDOSO DA SILVA(OAB: 484828/SP)
ADVOGADO	MAYRA MEIJUEIRO ALVAREZ DE ARAUJO(OAB: 483919/SP)
RECORRIDO	GAPPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAPPE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
- LETICIA VITORIA LIMA BARBOSA

Processo Nº RORSum-1000456-16.2022.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	IVANILDO EVANGELISTA DE FARIAS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO EVANGELISTA DE FARIAS
- PEPSICO DO BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-1000962-83.2023.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOAO VITOR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	HM HM SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	THAIS PIRANI FERNANDES(OAB: 298176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HM HM SUPERMERCADOS LTDA
- JOAO VITOR VIEIRA DE LIMA

Processo Nº RORSum-1001045-41.2022.5.02.0205

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ANTONIA ALVES LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	NSR INDUSTRIA , COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)
RECORRIDO	ANTONIA ALVES LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	COOPER-ATIVA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM ENTIDADES EMPRESARIAIS
ADVOGADO	FERNANDO FENDLER COSTAMILAN(OAB: 398172/SP)
RECORRIDO	NSR INDUSTRIA , COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTAMILAN(OAB: 337482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ALVES LEITE
- COOPER-ATIVA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM ENTIDADES EMPRESARIAIS
- NSR INDUSTRIA , COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Processo Nº RORSum-1001111-83.2023.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	THIAGO JUSTINIANO
ADVOGADO	VALERIO ALVES PINHEIRO(OAB: 415051/SP)
RECORRIDO	BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS(OAB: 398471/SP)
RECORRIDO	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)
ADVOGADO	Marcelo Galvao de Moura(OAB: 155740-D/SP)
RECORRIDO	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA
- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
- THIAGO JUSTINIANO

Processo Nº RORSum-1001289-24.2023.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	CLAUDIELE COELHO SANTOS
ADVOGADO	BRUNA GIANINI(OAB: 308120/SP)
RECORRIDO	ALYAH SWEETS DOCERIA E COZINHA LIBANESA LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYAH SWEETS DOCERIA E COZINHA LIBANESA LTDA
- CLAUDIELE COELHO SANTOS

Processo Nº RORSum-1001476-19.2023.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRENTE	CRISTIANE DAVID DE FARIAS
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 381363/SP)
RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE DAVID DE FARIAS
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ(OAB: 381363/SP)
RECORRIDO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECORRIDO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
- CLARO S.A.
- CRISTIANE DAVID DE FARIAS
- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

Processo Nº RORSum-1001541-30.2023.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOAO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- JOAO GONCALVES DE ARAUJO

Processo Nº RORSum-1001616-90.2023.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	BRUNO BLANCO DIAS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECORRIDO	QUIMICA BPAR LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DIAS CASTRO(OAB: 300037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BLANCO DIAS
- QUIMICA BPAR LTDA.

Processo Nº RORSum-1001685-59.2023.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	RENIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRIDO	PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA
- RENIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA

Processo Nº RORSum-1001838-92.2023.5.02.0609

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	RADARANE CASSIMIRO DE LIRA
ADVOGADO	ALEXANDRA GUIMARAES SAUNDERS GOMES(OAB: 115709/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- RADARANE CASSIMIRO DE LIRA

Processo Nº RORSum-1001908-94.2023.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	BRUNA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)

RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DOS SANTOS SILVA
- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0000007-02.2015.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
AGRAVADO	FABRICE GEORGES GUY DELASSUS
AGRAVADO	LA FARIGOULE RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICE GEORGES GUY DELASSUS
- LA FARIGOULE RESTAURANTE LTDA - ME
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0000263-92.2013.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ELISANGELA VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA MORAIS(OAB: 235717/SP)
AGRAVADO	REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA VIEIRA GONCALVES
- REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME

Processo Nº AP-0001016-47.2010.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	CESAR ANTONIO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	"ART INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
AGRAVADO	ART ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA
AGRAVADO	AYLTON ROSA TEIXEIRA
AGRAVADO	NILCE VIANNA RIGO

Intimado(s)/Citado(s):

- "ART INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
- ART ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA
- AYLTON ROSA TEIXEIRA
- CESAR ANTONIO LEMOS DA SILVA
- NILCE VIANNA RIGO

Processo Nº AP-0001061-08.2012.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	MARCELO DOMINGO DO SANTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- FRANCISCO VALDIR SAID
- HUGO LUCIANO JUNIOR
- MARCELO DOMINGO DO SANTO
- MIGUEL PEDRO DA COSTA

Processo Nº AP-0002468-69.2015.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	EVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA(OAB: 259276/SP)
AGRAVADO	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO DE OLIVEIRA
- KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA FALIDO

Processo Nº AP-0003007-19.2013.5.02.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	RONALDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	GUTEMBERG CONCEICAO
AGRAVADO	MEGATELCOM REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG CONCEICAO
- MEGATELCOM REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA
- RONALDO MIGUEL DA SILVA

Processo Nº AP-0031900-31.2003.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	PATRÍCIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 109738/SP)
AGRAVADO	VANDETE ARTUR DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRÍCIA BATISTA DOS SANTOS
- VANDETE ARTUR DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0121800-53.1997.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	CARLOS LOURENÇO FEIJÓ
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	CARVALHO TRANSPORTADORA DE SANTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MIYASHIRO(OAB: 84918/SP)
AGRAVADO	ELYDIO CARVALHO
AGRAVADO	JOSE CARVALHO FILHO
AGRAVADO	NELSON CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LOURENÇO FEIJÓ
- CARVALHO TRANSPORTADORA DE SANTOS LTDA
- ELYDIO CARVALHO
- JOSE CARVALHO FILHO
- NELSON CARVALHO

Processo Nº AP-0173700-21.2008.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	RAQUEL LESSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
AGRAVADO	EDITE ESPINDOLA RODRIGUES
AGRAVADO	G P S - SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME
ADVOGADO	CHRISTIANE CAMPOS FATALLA ELIAS(OAB: 121627/SP)
AGRAVADO	ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE ESPINDOLA RODRIGUES
- G P S - SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME
- RAQUEL LESSA DO NASCIMENTO
- ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA

Processo Nº AP-0179100-82.2004.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO CAMPOS BARBOSA
- TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
- VIACAO VILA FORMOSA LTDA

Processo Nº AP-1000006-47.2016.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	DEMIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
AGRAVADO	AGROPECUARIA EURO LTDA
ADVOGADO	Gilberto Bertoncello(OAB: 132237-D/SP)

AGRAVADO	ALLIANZ SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO HOMEM DE MELLO
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO LINA
ADVOGADO	DANILO DA COSTA RAMOS(OAB: 296226/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL COLUMBUS GARDEN
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOVAES(OAB: 155976/SP)
AGRAVADO	EUROPA SERVICE LTDA
AGRAVADO	EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
AGRAVADO	EUROPA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	NADIR FIGUEREDO DA SILVA
AGRAVADO	VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA EURO LTDA
- ALLIANZ SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- CONDOMINIO EDIFICIO HOMEM DE MELLO
- CONDOMINIO EDIFICIO LINA
- CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL COLUMBUS GARDEN
- DEMIVAL DOS SANTOS
- EUROPA SERVICE LTDA
- EUROPA SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
- EUROPA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
- NADIR FIGUEREDO DA SILVA
- VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000197-07.2024.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROBSON BERTOLDO CARLOS(OAB: 422024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- HENRIQUE SIQUEIRA

Processo Nº AP-1000330-62.2016.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	EDILZA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIANS SILVA DUARTE(OAB: 320087/SP)
AGRAVADO	MARILENE MOMOLI
AGRAVADO	MARILIA PRATES MONTEIRO
AGRAVADO	PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILZA JESUS DOS SANTOS
- MARILENE MOMOLI
- MARILIA PRATES MONTEIRO
- PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

Processo Nº ROT-1000439-52.2023.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ANDREZZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ANDREZZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZZA MARIA DE OLIVEIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº AP-1000489-42.2015.5.02.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
AGRAVADO	ROBSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA VIVA(OAB: 120942/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBSON COSTA ARAUJO

Processo Nº AP-1000652-80.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
AGRAVADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ SERRA(OAB: 310445/SP)
AGRAVADO	ELIVANIA CRISTINA DA SILVA SOARES
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC
- ELIVANIA CRISTINA DA SILVA SOARES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

Processo Nº ROT-1000841-09.2023.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	AZENI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AZENI MARIA DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº AP-1000904-90.2021.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ANDRE ALVES CONSTANTINO
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)
AGRAVADO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALVES CONSTANTINO
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

Processo Nº AP-1000910-28.2017.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	EVERTON LOPES MENDES
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
- EVERTON LOPES MENDES

Processo Nº ROT-1001024-55.2023.5.02.0391

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SONIA MARIA DE SOUZA VERISSIMO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SONIA MARIA DE SOUZA VERISSIMO

Processo Nº ROT-1001136-06.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	MELANIE ROSOLEN PERA SANTOS
ADVOGADO	MICHEL DE SANTANA COELHO(OAB: 421613/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
RECORRIDO	AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZIMUTE MED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
- MELANIE ROSOLEN PERA SANTOS

Processo Nº ROT-1001224-49.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ALEXSANDRO NOGUEIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECORRENTE	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRO NOGUEIRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO NOGUEIRA OLIVEIRA DA SILVA
- NATURA COSMETICOS S/A
- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

Processo Nº AIAP-1001323-88.2021.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	BARBARA LEPORE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
AGRAVADO	PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA LEPORE DO NASCIMENTO
- PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-1001383-07.2022.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	FRANCISCA FERREIRA TAVARES BEZERRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- FRANCISCA FERREIRA TAVARES BEZERRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Processo Nº ROT-1001423-30.2021.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	F. M. C. B. L.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	C. N. A.
ADVOGADO	JACQUELINE MENDES DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 258497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. N. A.
- F. M. C. B. L.

Processo Nº AP-1001459-64.2022.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	EDENIR MANUEL DA CONCEICAO
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- EDENIR MANUEL DA CONCEICAO

Processo Nº ROT-1001494-96.2023.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	SELMA REGINA XAVIER FALVO
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCITEL TELECOMUNICACOES LTDA
- SELMA REGINA XAVIER FALVO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº AIRO-1001516-09.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	RICARDO USHINOHAMA
ADVOGADO	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS(OAB: 162348/SP)
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
AGRAVANTE	WEST 1 Student Services Pty Ltd.
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
AGRAVADO	RICARDO USHINOHAMA
ADVOGADO	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS(OAB: 162348/SP)
ADVOGADO	PABLO CABRAL CARDOZO(OAB: 242857/SP)
AGRAVADO	WEST 1 FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)
AGRAVADO	WEST 1 Student Services Pty Ltd.
ADVOGADO	FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS(OAB: 358004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO USHINOHAMA
- WEST 1 FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA
- WEST 1 Student Services Pty Ltd.

Processo Nº RemNecRO-1001694-58.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOBAIL SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- JOBAIL SIQUEIRA FILHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001928-26.2023.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
RECORRIDO	JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 333179/SP)
ADVOGADO	BIANCA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 296124/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO GOMES DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº AP-1002533-17.2015.5.02.0386

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADAELSO ALVES
ADVOGADO	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 96890/SP)
ADVOGADO	DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 302744/SP)
AGRAVADO	GFRIGO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
AGRAVADO	SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAELSO ALVES
- GFRIGO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000063-58.2023.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	CLARICE ALVES NUNES
ADVOGADO	VALDENIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 258325/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- CLARICE ALVES NUNES
- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

Processo Nº RORSum-1000130-58.2024.5.02.0710

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	KAREN VITORIA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
- KAREN VITORIA REIS DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-1000458-89.2023.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	CAMILA CORREIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	CAMILA CORREIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM(OAB: 240547/SP)
ADVOGADO	MARIANA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 262538/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CORREIA DA SILVA MARTINS
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Processo Nº RORSum-1000469-62.2022.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	SHIRLEI PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO	ANSELMO CARRIERI QUECADA(OAB: 200563/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	MARCELLE ABOU CHALACH(OAB: 281868/SP)
ADVOGADO	VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES(OAB: 299755/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
- LOJAS RENNER S.A
- SHIRLEI PEREIRA NOVAIS

Processo Nº RORSum-1000747-10.2022.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ROBSON JESUS DE SANTANA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM FORMAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	JAMERSON DE FARIA MARRA(OAB: 76742/MG)
ADVOGADO	RENATO MELLO LEAL(OAB: 160120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM FORMAS PLASTICAS LTDA
- ROBSON JESUS DE SANTANA

Processo Nº RORSum-1000887-57.2023.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	BASF SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	AMANDA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DO CARMO SOUZA
- BASF SA
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Processo Nº RORSum-1000974-55.2023.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO	DANIEL FARIAS ALVES MORATO(OAB: 461380/SP)
RECORRENTE	MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 29296/BA)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECORRIDO	ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO	DANIEL FARIAS ALVES MORATO(OAB: 461380/SP)
RECORRIDO	MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 29296/BA)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO
- MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Processo Nº RORSum-1001202-29.2023.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRENTE	VIVIANE REZENDE
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRIDO	VIVIANE REZENDE
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
- CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
- DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
- VIVIANE REZENDE

Processo Nº RORSum-1001210-54.2023.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	BEATRIZ CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	ERIKA GLORIA(OAB: 246350/SP)
RECORRIDO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	CONTAX PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIT GESTAO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BEATRIZ CARDOSO SANTOS
- CONTAX PARTICIPACOES S/A
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA.

Processo Nº RORSum-1001322-45.2023.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	PAES E DOCES DALICE LTDA
ADVOGADO	EMILSON VANDER BARBOSA(OAB: 152599-D/SP)
RECORRIDO	AISLA BEATRIZ LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE CORDEIRO DA SILVA(OAB: 282306/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AISLA BEATRIZ LEMOS DA SILVA
- PAES E DOCES DALICE LTDA

Processo Nº RORSum-1001367-63.2022.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
RECORRENTE	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA RITA FLORIANO ERNESTO(OAB: 295712/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO(OAB: 16806/BA)
RECORRENTE	VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	MARINA GOMES MENDES(OAB: 241773/SP)
RECORRIDO	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA(OAB: 330841/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA(OAB: 320619/SP)
RECORRIDO	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARIA RITA FLORIANO ERNESTO(OAB: 295712/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO(OAB: 16806/BA)
RECORRIDO	VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI
ADVOGADO	MARINA GOMES MENDES(OAB: 241773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
- TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI

Processo Nº RORSum-1001647-41.2023.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO	SONIA MARIA FONSECA PEREIRA BOM(OAB: 209792/SP)
ADVOGADO	ADRIANA LAGNADO DE ALENCAR(OAB: 182093/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CRISPIM CAVALHEIRO(OAB: 172662/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
RECORRIDO	PAMELLA VISENTIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCAS VASCONCELOS DE LIMA(OAB: 429928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELLA VISENTIM DO NASCIMENTO
- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

Processo Nº RORSum-1002244-34.2023.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	SARA MARTINS SILVA
ADVOGADO	PEDRO BASILIO SOUZA(OAB: 462949/SP)
RECORRIDO	ALLEY SERVICOS E INOVACAO LTDA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLEY SERVICOS E INOVACAO LTDA
- SARA MARTINS SILVA
- TIM CELULAR S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0000346-53.2011.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	LUIS EDUARDO BRAGANCA ROSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ROMEIR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI(OAB: 158083-A/SP)
AGRAVADO	SPE - SERVICOS DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS EDUARDO BRAGANCA ROSA
- ROMEIR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
- SPE - SERVICOS DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

Processo Nº AP-0000499-20.2013.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	FLAVIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRANCO WICHAN(OAB: 70825/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	AGENOR BARRETO PARENTE(OAB: 6381/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE RK 4069 LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES(OAB: 167874/SP)
AGRAVADO	RODRIGO SANCHEZ MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO JUNIOR DA SILVA

- RESTAURANTE RK 4069 LTDA - EPP
- RODRIGO SANCHEZ MARTINEZ

Processo Nº AP-0000676-40.2010.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	ARISTELIA ALEXANDRE DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISTELIA ALEXANDRE DE ARAUJO DOS SANTOS
- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AP-0001721-11.2013.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	TAMAR NUBIA DE SOUZA BAPTISTON
ADVOGADO	MARIA LETICIA TRIVELLI(OAB: 77862/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUCIANO TAMBELLI(OAB: 39690/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- TAMAR NUBIA DE SOUZA BAPTISTON

Processo Nº AP-0001773-38.2013.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
AGRAVADO	PAULO CESAR DEVITE CARDOSO
ADVOGADO	MARCOS BURGOS LOPES(OAB: 261092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENPACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EIRELI - EPP
- FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA
- PAULO CESAR DEVITE CARDOSO

Processo Nº AP-0002153-95.2015.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	JOSE JORGE GONCALVES FRANCA
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
AGRAVADO	NOVA GLOBAL ELEVADORES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JORGE GONCALVES FRANCA
- NOVA GLOBAL ELEVADORES LTDA - ME

Processo Nº AP-0002326-82.2014.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	PERICLES FEIJO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 135400/SP)
ADVOGADO	CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 98597/SP)
AGRAVADO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES FEIJO DA SILVA
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

Processo Nº AP-0029500-58.2000.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	JHEMESON ARAUJO CUNHA
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
AGRAVANTE	KETHELEEN KAUANI DE ARAUJO CUNHA
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
AGRAVANTE	WEREK KENNEDY DE ARAUJO CUNHA
ADVOGADO	DENIS DOMINGUES HERMIDA(OAB: 162914/SP)
AGRAVADO	JOEL NEGRAO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	JOSE ROBERTO GARRELHAS NOVO
AGRAVADO	PORTSERVI-SERVICO DE PORTARIA E VIGIA S/C LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEMESON ARAUJO CUNHA
- JOEL NEGRAO DE OLIVEIRA
- JOSE ROBERTO GARRELHAS NOVO
- KETHELEEN KAUANI DE ARAUJO CUNHA
- PORTSERVI-SERVICO DE PORTARIA E VIGIA S/C LTDA.
- WEREK KENNEDY DE ARAUJO CUNHA

Processo Nº AP-0174000-17.2009.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	BENVINDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	MARIA DE LOURDES AMARAL(OAB: 428608/SP)
AGRAVADO	ADALGIZA MARIA DE BRITO ARAUJO
AGRAVADO	CARMELO CONSTRUCOES EMPREITEIRO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO	JOSE CARMELO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALGIZA MARIA DE BRITO ARAUJO
- BENVINDO FERREIRA DA SILVA
- CARMELO CONSTRUCOES EMPREITEIRO DE MAO DE OBRA LTDA
- JOSE CARMELO DE ARAUJO

Processo Nº AP-0206400-63.2000.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	NELSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
AGRAVADO	JADMAR COMERCIAL LTDA
AGRAVADO	JOSE ATARCISO DANTAS
AGRAVADO	JOSE ATARCISO DANTES - ME
AGRAVADO	LUZIA FATIMA DA SILVA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JADMAR COMERCIAL LTDA
- JOSE ATARCISO DANTAS
- JOSE ATARCISO DANTES - ME
- LUZIA FATIMA DA SILVA DANTAS
- NELSON ALVES DE ALMEIDA

Processo Nº AP-0207000-47.2006.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	HUDSON CLAUDIO DA SILVA ADAO
AGRAVADO	JOSE BENEDITO VIEIRA
AGRAVADO	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES
AGRAVADO	MARLENE LOPES DA SILVA ADAO
AGRAVADO	POCES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MARILENE FERNANDES DA SILVA(OAB: 193444/SP)
AGRAVADO	POCES TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
AGRAVADO	WESLEY DOUGLAS DA SILVA ADAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON CLAUDIO DA SILVA ADAO
- JOSE BENEDITO VIEIRA
- JOSE LINO DA SILVA
- LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
- MARIA DE FATIMA RODRIGUES
- MARLENE LOPES DA SILVA ADAO
- POCES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- POCES TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
- WESLEY DOUGLAS DA SILVA ADAO

Processo Nº AP-0270200-21.2002.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	ROSIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CIMOB EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MANOEL GONCALVES DE SOUZA
AGRAVADO	NICE MACEDO OLIVEIRA
AGRAVADO	PLANOS & PLANOS EMPREITEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMOB EMPREENDIMENTOS LTDA
- MANOEL GONCALVES DE SOUZA
- NICE MACEDO OLIVEIRA
- PLANOS & PLANOS EMPREITEIRA LTDA
- ROSIVALDO JOSE DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000065-38.2024.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ELIENAI ELIETE DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECORRIDO	COLEGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO	CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA(OAB: 22731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO DANTE ALIGHIERI
- ELIENAI ELIETE DA SILVA

Processo Nº ROT-1000170-14.2023.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CLEIDE APARECIDA PAULISTA
ADVOGADO	RENATO MAURICIO STEVENS(OAB: 195864/SP)
ADVOGADO	EGBERTO GULLINO JUNIOR(OAB: 97244/SP)
RECORRIDO	LIPOMED CLINICA MEDICA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 157815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA PAULISTA
- LIPOMED CLINICA MEDICA LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000175-61.2023.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CRISTIANE DE ARAUJO BEZERRA FREIRE
ADVOGADO	MARCELO FOYEN(OAB: 231640/SP)
RECORRENTE	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
RECORRIDO	CRISTIANE DE ARAUJO BEZERRA FREIRE
ADVOGADO	MARCELO FOYEN(OAB: 231640/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE ARAUJO BEZERRA FREIRE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1000178-47.2015.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
AGRAVADO	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
AGRAVADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS
- VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
- WESLEY FERREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000193-92.2022.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	J. R. L.
ADVOGADO	FRANCIELLE CASTANHO MERLOS(OAB: 435032/SP)
RECORRENTE	S. F. S. D. A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)
RECORRIDO	J. R. L.
ADVOGADO	FRANCIELLE CASTANHO MERLOS(OAB: 435032/SP)
RECORRIDO	S. F. S. D. A.
ADVOGADO	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA(OAB: 123546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. R. L.
- S. F. S. D. A.

Processo Nº ROT-1000217-45.2020.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOSE ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)
RECORRIDO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 98597/SP)
ADVOGADO	MARILIA MARQUES FONSECA(OAB: 337310/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA NETO
- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº ROT-1000252-45.2022.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CESAR APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DRYKO LTDA
ADVOGADO	CARINA MONTEIRO BARBOSA CORREA(OAB: 159377/SP)
ADVOGADO	LUIZ PAVESIO JUNIOR(OAB: 136478/SP)
ADVOGADO	PRISCILA SANTOS BAZARIN(OAB: 236934/SP)
ADVOGADO	RALPH MARIANO DA SILVA(OAB: 312784/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR APARECIDO PEREIRA SILVA
- INDUSTRIA DRYKO LTDA

Processo Nº ROT-1000318-19.2023.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECORRIDO	VAGNER EDUARDO SALLES
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL
- VAGNER EDUARDO SALLES

Processo Nº AP-1000336-88.2018.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	WENDEL SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
ADVOGADO	SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG(OAB: 328813/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
AGRAVADO	LUIZ JOAO DE LIMA
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)
AGRAVADO	ROCA FUNDACOES S/S LTDA.
ADVOGADO	MARCIA CORREIA(OAB: 141990/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE OLIVEIRA
- LUIZ JOAO DE LIMA
- ROCA FUNDACOES S/S LTDA.
- WENDEL SANTOS SILVA

Processo Nº ROT-1000363-38.2022.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	LUIZA ROCHA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECORRENTE	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	LUIZA ROCHA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECORRIDO	POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA(OAB: 409117/SP)
ADVOGADO	CARLA TIEMI SUZUKI(OAB: 316666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- LUIZA ROCHA ARAUJO DE SOUZA
- POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Processo Nº ROT-1000399-09.2023.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ADRIANA MARINHO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO EDISON DE MELO(OAB: 255060/SP)
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)
RECORRENTE	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
RECORRIDO	ADRIANA MARINHO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO EDISON DE MELO(OAB: 255060/SP)
ADVOGADO	FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO(OAB: 238063/SP)
RECORRIDO	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARINHO ROSA DOS SANTOS
- ECOLAB QUIMICA LTDA

Processo Nº ROT-1000414-53.2021.5.02.0716

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699-D/SP)
RECORRENTE	MARCELO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRIDO	CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	MARCELO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MARCELO SILVA DE ANDRADE

Processo Nº AP-1000638-85.2022.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	YTALLO HENRIQUE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- YTALLO HENRIQUE RIBEIRO SILVA

Processo Nº ROT-1000644-45.2022.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOSE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	JURANDI MOURA FERNANDES(OAB: 221063/SP)
RECORRIDO	DANONE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- JOSE DO AMARAL SANTOS

Processo Nº ROT-1000817-22.2023.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	VALDO LEMES PALMEIRA
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
RECORRIDO	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- VALDO LEMES PALMEIRA

Processo Nº ROT-1000823-30.2022.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA(OAB: 155275/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI(OAB: 128523/SP)
RECORRIDO	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
ADVOGADO	FERNAO DE MORAES SALLES(OAB: 9805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA
- MARCIO PEREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000886-89.2022.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOSIMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINA MESQUITA VIEIRA(OAB: 235494/SP)
ADVOGADO	FABRICIO CICONI TSUTSUI(OAB: 202819/SP)
RECORRIDO	NATURICHE EVENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MATHEUS BERGARA LUZ(OAB: 361800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS
- NATURICHE EVENTOS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000897-42.2021.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
RECORRIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECORRIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECORRIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
- 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
- ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON

Processo Nº ROT-1000901-74.2023.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO AUGUSTO VELLOSO / TRAIL / VAD
ADVOGADO	ANDREA PAIVA GUIMARAES(OAB: 136649/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO T.A.V. (ABASTECIMENTO GRANJA CAROLINA)
ADVOGADO	ANDREA PAIVA GUIMARAES(OAB: 136649/SP)
RECORRIDO	WESLLEY CARLITO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	RODOLFO MACENA DE SIQUEIRA(OAB: 41684/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSORCIO AUGUSTO VELLOSO / TRAIL / VAD
- CONSORCIO T.A.V. (ABASTECIMENTO GRANJA CAROLINA)
- WESLLEY CARLITO PEREIRA ARAUJO

Processo Nº ROT-1000904-93.2020.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	LUCIMAR BITENCOURT SILVA MORAES
ADVOGADO	TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES(OAB: 332333/SP)
ADVOGADO	ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO(OAB: 147963/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMAR BITENCOURT SILVA MORAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARUJA

Processo Nº ROT-1000906-04.2021.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRENTE	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)
RECORRIDO	5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECORRIDO	5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE(OAB: 330584/SP)
RECORRIDO	ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE CARRARA(OAB: 200281/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI(OAB: 242289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA
- 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA
- ESSENCE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BERTON

Processo Nº AP-1000912-54.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	DANIEL CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CAETANO DOS SANTOS
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Processo Nº AP-1000954-17.2020.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	REGINA CELIA DE ABREU
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201-D/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
- REGINA CELIA DE ABREU
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1001010-67.2023.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	R. A. S. C. D. A. L.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	G. L. D. S. J.
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA LOPES Y LOPES(OAB: 461414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. L. D. S. J.
- R. A. S. C. D. A. L.

Processo Nº ROT-1001011-21.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JEFERSON FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- JEFERSON FERNANDES DE CARVALHO

Processo Nº ROT-1001019-37.2023.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ANA MARIA LETTIERE ARAUJO
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO LETTIERE
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
RECORRENTE	PAULO CELSO LETTIERE
ADVOGADO	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)

RECORRIDO	ISMAEL OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO BARRETO DE OLIVEIRA(OAB: 363681/SP)
RECORRIDO	JOSE RICARDO CAETANO MUNHOZ
ADVOGADO	ROSEANNE ZEUN LEE(OAB: 257143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA LETTIERE ARAUJO
- ISMAEL OLIVEIRA PEREIRA
- JOSE RICARDO CAETANO MUNHOZ
- JOSE ROBERTO LETTIERE
- PAULO CELSO LETTIERE

Processo Nº ROT-1001172-57.2017.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ALEXANDRE TROCOLETTE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)
ADVOGADO	ANDRE PINOTTI AZEVEDO MARQUES(OAB: 347961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TROCOLETTE
- MAHLE METAL LEVE S.A.

Processo Nº ROT-1001290-41.2021.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA(OAB: 340033/SP)
RECORRIDO	RESTAURANTE VILA AUGUSTA I LTDA
ADVOGADO	AGNALDO FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 283680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DA SILVA
- RESTAURANTE VILA AUGUSTA I LTDA

Processo Nº ROT-1001358-05.2023.5.02.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ROGERIO GOUVEIA DE AMORIM
ADVOGADO	OLEGARIO ANTUNES NETO(OAB: 152019/SP)
RECORRIDO	RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO	CASSIO RANZINI OLMOS(OAB: 224137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- ROGERIO GOUVEIA DE AMORIM

Processo Nº ROT-1001426-53.2023.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JOAO ALEXANDRE DA SILVA NETO
ADVOGADO	DANDARA LUISA CECONI DOS SANTOS(OAB: 449281/SP)
RECORRIDO	EQUIPE AT - ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO E SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA
ADVOGADO	DONALD DONADIO DOMINGUES(OAB: 250808/SP)
RECORRIDO	FILIPE AUGUSTO COLOMBINI DA SILVA
ADVOGADO	DONALD DONADIO DOMINGUES(OAB: 250808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPE AT - ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO E SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA
- FILIPE AUGUSTO COLOMBINI DA SILVA
- JOAO ALEXANDRE DA SILVA NETO

Processo Nº ROT-1001551-25.2023.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	VITORIA BARBOSA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- VITORIA BARBOSA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001578-69.2022.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	JONAS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
RECORRIDO	JONAS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA RODRIGUES SALDANHA(OAB: 361162/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND(OAB: 103012/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1001584-59.2022.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA

Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRENTE	EDELSON FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECORRENTE	SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRIDO	EDELSON FERREIRA
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHAO(OAB: 416860/SP)
ADVOGADO	MARIANGELA MARQUES MARANHAO(OAB: 70405/SP)
RECORRIDO	J C EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS(OAB: 1289/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
- EDELSON FERREIRA
- J C EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
- SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A

Processo Nº ROT-1001688-23.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RECORRIDO	F.T.S COMERCIO DE SORVETES ARTESANAIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE MARCIO SULLATO(OAB: 235954/SP)
ADVOGADO	CLAYTON SCHIAVI(OAB: 172871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.T.S COMERCIO DE SORVETES ARTESANAIS LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001751-16.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	ROBSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS(OAB: 197018/SP)
RECORRIDO	PRAZERES DA CASA COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO	ANTONIO DA SILVA CARNEIRO(OAB: 126657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRAZERES DA CASA COMERCIAL E IMPORTADORA
- ROBSON DA SILVA LIMA

Processo Nº ROT-1001847-12.2022.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA MARIA LACERDA
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JAIR OSMAR SCHMIDT(OAB: 9638/SC)
RECORRIDO	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA MARTINIANO SOARES(OAB: 418621/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FLOSI SOARES(OAB: 395786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA
- TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As

inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-0243600-16.1979.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA COKELI SELLER
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	BROOKLIN EMPREENDIMENTOS SA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)
AGRAVADO	ALCIDES IMPERATORI - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	ALCIDES PAULINO DE MOURA - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	EGYDIO TIUSSO - ESPOLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	FERRANTE FERNANDO CASADEI - ESPOLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	GERSON BOARINI - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA CELSO - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	JOSÉ ALVES AMBROSIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	LUCIA MEDEIROS DELDUQUE - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	ORLANDO LEONI - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	ORLANDO PIRES - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	RAUL ROBERTO DE ALMEIDA - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
AGRAVADO	WALTER DE OLIVEIRA BORGES - ESPÓLIO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA DOURADO(OAB: 252879-D/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES IMPERATORI - ESPÓLIO
- ALCIDES PAULINO DE MOURA - ESPÓLIO
- BROOKLIN EMPREENDIMENTOS SA
- EGYDIO TIUSSO - ESPOLIO
- FERRANTE FERNANDO CASADEI - ESPOLIO
- GERSON BOARINI - ESPÓLIO
- JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA CELSO - ESPÓLIO
- JOSÉ ALVES AMBROSIO
- LUCIA MEDEIROS DELDUQUE - ESPÓLIO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ORLANDO LEONI - ESPÓLIO
- ORLANDO PIRES - ESPÓLIO
- RAUL ROBERTO DE ALMEIDA - ESPÓLIO
- WALTER DE OLIVEIRA BORGES - ESPÓLIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-1000637-04.2015.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO(OAB: 162435/SP)
AGRAVADO	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
AGRAVADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

Processo Nº ROT-1000060-84.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ASSEGUROU SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	THAWANA OLIVEIRA ROSA(OAB: 435956/SP)
RECORRENTE	LUIZ CESAR MELO MENDONCA
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECORRIDO	ASSEGUROU SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	THAWANA OLIVEIRA ROSA(OAB: 435956/SP)
RECORRIDO	LUIZ CESAR MELO MENDONCA
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSEGUROU SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
- LUIZ CESAR MELO MENDONCA

Processo Nº ROT-1000148-77.2022.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	CARINA STEFANI FRANCA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO(OAB: 386723/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECORRIDO	CARINA STEFANI FRANCA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	PATRICIA RAFAELA DO NASCIMENTO(OAB: 386723/SP)
ADVOGADO	KARINE BARBOSA ALMEIDA(OAB: 378176/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA STEFANI FRANCA
- RAIA DROGASIL S/A

Processo Nº ROT-1000167-34.2022.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	RICARDO DE JESUS CAMARGO
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411-A/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RICARDO DE JESUS CAMARGO

Processo Nº ROT-1000306-18.2022.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	EVANDRO ALEIXO ALVES
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- EVANDRO ALEIXO ALVES

Processo Nº ROT-1000390-16.2021.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	EUNICE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	GREICE ELIANE PEREIRA ROCHA(OAB: 247301/SP)
RECORRIDO	RENASCE AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ANESIO MARCONDES MARTINS(OAB: 275496/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON DA SILVEIRA(OAB: 214671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE DE OLIVEIRA BARBOSA
- RENASCE AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA

Processo Nº ROT-1000444-63.2021.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
RECORRENTE	WALTER JOSE FERREIRA GALVAO
ADVOGADO	ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 3826/PA)
ADVOGADO	ANA VALERIA CORREA PANTOJA(OAB: 12615/PA)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
RECORRIDO	WALTER JOSE FERREIRA GALVAO
ADVOGADO	ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 3826/PA)
ADVOGADO	ANA VALERIA CORREA PANTOJA(OAB: 12615/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
- WALTER JOSE FERREIRA GALVAO

Processo Nº ROT-1000598-65.2022.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	LEANDRO GARCIA TERRIACA
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA(OAB: 299398/SP)
RECORRIDO	SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	KARLA DAGUES MARTINS(OAB: 213440/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GARCIA TERRIACA
- SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

Processo Nº ROT-1000610-64.2023.5.02.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	EDNA FELIX BARBOSA
ADVOGADO	ALBERTO LEITE BOREM JUNIOR(OAB: 345199/SP)
RECORRIDO	CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO S.A
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
RECORRIDO	MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
RECORRIDO	MULTCLEAN CONSERVACAO AMBIENTAL EIRELI
ADVOGADO	HELAYNE CRISTINA LUIZ CUNHA SILVA(OAB: 190431/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO S.A
- EDNA FELIX BARBOSA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.
- MULTCLEAN CONSERVACAO AMBIENTAL EIRELI
- MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

Processo Nº ROT-1000656-06.2022.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	MARCELO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.
- MARCELO DE SOUZA GONCALVES

Processo Nº ROT-1001042-59.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	JOSE MARIA LEME
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRENTE	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA LEME
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRIDO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA LEME
- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001111-64.2022.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	JANILSON CONVERTIDO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MMS INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JANILSON CONVERTIDO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MMS INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL LTDA

Processo Nº ROT-1001316-65.2022.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 261708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GONCALVES DOS SANTOS
- SUZANO S.A.

Processo Nº AIRO-1001357-35.2023.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	MATHEUS MORELI GONZALEZ
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS MORELI GONZALEZ
- RAIA DROGASIL S/A

Processo Nº ROT-1001358-59.2019.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	PAULO CESAR COSTA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.
- BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- PAULO CESAR COSTA

Processo Nº ROT-1001371-98.2023.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	PABLO ALVARO MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	CRISTINA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 328132/SP)
RECORRIDO	EL GIBOR PORTARIA E FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	DAVID FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 416670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EL GIBOR PORTARIA E FACILITIES EIRELI
- PABLO ALVARO MOREIRA DE ASSIS

Processo Nº ROT-1001387-46.2023.5.02.0713

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	KAROLAYNE SILVA SOUSA
ADVOGADO	ELIZABETH CRISTINA VANDERLEI FERREIRA(OAB: 392504/SP)
RECORRIDO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO	DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
RECORRIDO	DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
RECORRIDO	DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
RECORRIDO	DROGARIA FLAQUER LTDA
RECORRIDO	DROGARIA MARCELO LTDA
RECORRIDO	DROGARIA NOVA DM LTDA
RECORRIDO	FARMA PARTICIPACOES S/A
RECORRIDO	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
RECORRIDO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
RECORRIDO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
RECORRIDO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
RECORRIDO	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
RECORRIDO	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
- DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
- DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
- DROGARIA FLAQUER LTDA
- DROGARIA MARCELO LTDA
- DROGARIA NOVA DM LTDA
- FARMA PARTICIPACOES S/A
- FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
- FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
- FARMACLUB DROGARIAS LTDA
- INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KAROLAYNE SILVA SOUSA
- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
- REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

Processo Nº ROT-1001449-65.2023.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	CICERA NIHAANITA RODRIGUES ORTIZ
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA(OAB: 122639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- CICERA NIHAANITA RODRIGUES ORTIZ

Processo Nº ROT-1001528-36.2022.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ULISSES ROSA SANTOS
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ULISSES ROSA SANTOS

Processo Nº ROT-1001569-44.2022.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	DANILO BRUNO SALES TEIXEIRA
ADVOGADO	OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 221443/SP)
ADVOGADO	CAYO CASALINO ALVES(OAB: 242546/SP)
RECORRIDO	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA(OAB: 176733-D/SP)
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
RECORRIDO	RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA(OAB: 176733-D/SP)

ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
- DANILO BRUNO SALES TEIXEIRA
- RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001899-15.2021.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	SIMONE MOJICA
ADVOGADO	VINICIUS VICENTE NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB: 368414/SP)
RECORRIDO	BANHO E TOSA GUAIANAZES LTDA
ADVOGADO	ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA(OAB: 149138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANHO E TOSA GUAIANAZES LTDA
- SIMONE MOJICA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2
Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h
Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".
Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº RORSum-1000077-63.2024.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	GABRIEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	ALLEY SERVICOS E INOVACAO LTDA
ADVOGADO	DENIS AUDI ESPINELA(OAB: 198153/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLEY SERVICOS E INOVACAO LTDA
- GABRIEL DA SILVA COSTA
- TIM S/A

Processo Nº RORSum-1000390-05.2023.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
RECORRENTE	MARIANE INACIO CARDOSO
ADVOGADO	LUCAS AMORIM BENTO(OAB: 338438/SP)
ADVOGADO	ELADIO SOARES DA SILVA(OAB: 188023/SP)
RECORRIDO	HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	MARIANE INACIO CARDOSO
ADVOGADO	LUCAS AMORIM BENTO(OAB: 338438/SP)
ADVOGADO	ELADIO SOARES DA SILVA(OAB: 188023/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARIANE INACIO CARDOSO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-1000650-26.2023.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ALINE FRANCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO WIN WORK PINHEIROS
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RECORRIDO	TOP TOWERS OFFICES
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES PIZARRO(OAB: 426466/SP)
ADVOGADO	JENIFER KILLINGER CARA(OAB: 261040/SP)
RECORRIDO	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FRANCO ALVES DE SOUZA
- CONDOMINIO EDIFICIO WIN WORK PINHEIROS
- TOP TOWERS OFFICES
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

Processo Nº RORSum-1001114-79.2023.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	GUILHERME PONTES CERQUEIRA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECORRIDO	ELCOP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JHENIFER PATRICIA DE ALMEIDA DA SILVA(OAB: 46011/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCOP ENGENHARIA LTDA
- GUILHERME PONTES CERQUEIRA

Processo Nº RORSum-1001200-59.2023.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRENTE	MARCIO ANANIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BRUNO MOREIRA VALENTE(OAB: 317489/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ALEX MICHELON(OAB: 225217/SP)
RECORRIDO	MARCIO ANANIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLONDA ENGENHARIA LTDA.
- CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
- DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
- MARCIO ANANIAS DE AZEVEDO

Processo Nº RORSum-1001230-65.2023.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECORRIDO	MARCIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JUNIOR RAMOS ARAUJO(OAB: 410815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A
- MARCIO BISPO DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001270-49.2021.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	MICHAEL DOUGLAS SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	PEDRO LUIZ ALEXANDRE(OAB: 411219/SP)
RECORRIDO	MMR SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADO	JULIANA AMARAL FERREIRA(OAB: 288299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOUGLAS SILVA DE CARVALHO
- MMR SUPERMERCADO EIRELI

Processo Nº RORSum-1001331-34.2023.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRENTE	KAREN ELAINE COSTA DE PAIVA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	KAREN ELAINE COSTA DE PAIVA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA(OAB: 333944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
- KAREN ELAINE COSTA DE PAIVA

Processo Nº RORSum-1001345-66.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ANA BEATRIZ FREITAS SILVA
ADVOGADO	ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ROSALIA MARIA LIMA SOARES(OAB: 481725/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ FREITAS SILVA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Processo Nº RORSum-1001534-51.2023.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	AGILL SERVICE EM LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 231351/SP)
RECORRENTE	ANGELA RIBEIRO SANTOS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE GIOVANNA GORGA(OAB: 387735/SP)
RECORRIDO	AGILL SERVICE EM LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 231351/SP)
RECORRIDO	ANGELA RIBEIRO SANTOS COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE GIOVANNA GORGA(OAB: 387735/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGILL SERVICE EM LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME
- ANGELA RIBEIRO SANTOS COSTA DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-1001615-82.2022.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	ANA CAROLINA DA SILVA REIS
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECORRIDO	NEON PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DA SILVA REIS
- NEON PAGAMENTOS S.A.

Processo Nº RORSum-1001750-67.2023.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	VITOR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECORRIDO	PERFUMARIA HENRIQUE YUJI LTDA
ADVOGADO	SABRINA LOPEZ DE MORAIS(OAB: 347228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFUMARIA HENRIQUE YUJI LTDA
- VITOR PACHECO DA SILVA

Processo Nº RORSum-1002143-61.2023.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	MAURILIO DE PAIVA DIAS
RECORRENTE	LETICIA HONORIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)
RECORRIDO	AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- LETICIA HONORIO ALVES DE LIMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela

só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº ROT-1000065-56.2022.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ICONECT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	JOSE MAURO ASSUMPCAO(OAB: 145455/SP)
RECORRIDO	GABRIELA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA APARECIDA CAETANO
- ICONECT INFORMATICA LTDA

Processo Nº ROT-1000173-22.2021.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	DANIELLE CHRISTINA PACHECO
ADVOGADO	EDISON MARQUES(OAB: 476706/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES(OAB: 317719/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS(OAB: 100265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CHRISTINA PACHECO
- SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

Processo Nº ROT-1000280-14.2023.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	PAULO SERGIO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PAULO SERGIO VITOR DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000361-61.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
RECORRENTE	MOZART ESTEVAM GALVAO
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
RECORRIDO	MOZART ESTEVAM GALVAO
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MOZART ESTEVAM GALVAO

Processo Nº ROT-1000368-67.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO JOSE DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Processo Nº ROT-1000552-53.2016.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	PETER SILVA DUARTE
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953-D/SP)
RECORRIDO	CHOCOLATES GAROTO SA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOCOLATES GAROTO SA
- PETER SILVA DUARTE

Processo Nº ROT-1000637-40.2022.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
RECORRIDO	CICERA BARBARA TORQUATO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA BARBARA TORQUATO GONCALVES DA SILVA
- ZAMP S.A.

Processo Nº ROT-1000668-11.2023.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
RECORRIDO	LUIZ LOURENCO DE CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA(OAB: 369890/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ LOURENCO DE CARVALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1000703-84.2023.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ANA CRISTINA PEREIRA MELO
ADVOGADO	TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA(OAB: 398043/SP)
RECORRENTE	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	ANA CRISTINA PEREIRA MELO
ADVOGADO	TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA(OAB: 398043/SP)
RECORRIDO	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA PEREIRA MELO
- DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- DROGARIA MARCELO LTDA
- DROGARIA NOVA DM LTDA
- FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
- FARMACLUB DROGARIAS LTDA
- INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AIRO-1000790-54.2023.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	JEFFERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DELLOVA(OAB: 371005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JEFFERSON GOMES DA SILVA

Processo Nº AP-1000830-14.2019.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	MARIA INES BERALDO
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES BERALDO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº ROT-1000911-17.2022.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	SAMUEL DOS SANTOS CUNHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DOS SANTOS CUNHA DO NASCIMENTO
- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Processo Nº AIRO-1000932-05.2022.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	LIBRA METAIS EIRELI

ADVOGADO	MARCELLO BACCI DE MELO(OAB: 139795/SP)
AGRAVADO	MICHELLE GERONE MENDES
ADVOGADO	VITORIA REGINA TARIN CARRARA GONCALVES(OAB: 431337/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA(OAB: 357687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIBRA METAIS EIRELI
- MICHELLE GERONE MENDES

Processo Nº AIAP-1000937-39.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	WESLEY DE ALMEIDA MENEZES
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)
AGRAVADO	WSR MANUTENCAO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE ALMEIDA MENEZES
- WSR MANUTENCAO DE OBRAS LTDA

Processo Nº ROT-1001017-24.2021.5.02.0362

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ANA MARIA DA SILVA SOLON
ADVOGADO	BIANCA DINIZ PORTA(OAB: 411127/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA DIAS(OAB: 402718/SP)
ADVOGADO	TATYANA MARA PALMA TAVARES(OAB: 203129/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE DE MAUA - COSAM - cnpj 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECORRIDO	ANA MARIA DA SILVA SOLON
ADVOGADO	BIANCA DINIZ PORTA(OAB: 411127/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA DIAS(OAB: 402718/SP)
ADVOGADO	TATYANA MARA PALMA TAVARES(OAB: 203129/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE DE MAUA - COSAM - cnpj 57.571.275/0013-36
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MAUA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA SOLON
- FUNDACAO DO ABC
- FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE DE MAUA - COSAM - cnpj 57.571.275/0013-36
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MAUA

Processo Nº ROT-1001208-75.2022.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	MINUTO CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO PELLINI JUNIOR(OAB: 209369/SP)
RECORRENTE	TATIANE VILAS BOAS DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	MINUTO CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO	ROBERTO PELLINI JUNIOR(OAB: 209369/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	TATIANE VILAS BOAS DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINUTO CORRETORA DE SEGUROS S.A.
- TATIANE VILAS BOAS DOS SANTOS TRAJANO

Processo Nº ROT-1001424-26.2021.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	AMAURY MEI
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURY MEI
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001462-33.2019.5.02.0711

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-1001510-45.2022.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DO PRADO SCATIMBURGO
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001703-62.2022.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	ADELMO SOUSA REIS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECORRENTE	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929-D/SP)
RECORRIDO	ADELMO SOUSA REIS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
RECORRIDO	CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	KATIA DE ALMEIDA(OAB: 108929-D/SP)
RECORRIDO	MARIA CLAUDENORA SABINO DE SOUSA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELMO SOUSA REIS
- CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- MARIA CLAUDENORA SABINO DE SOUSA PEREIRA

Processo Nº AIRO-1001739-62.2022.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVANTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVANTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVADO	EVANDRO FERNANDES FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIA LIMA DA SILVA LAURENTI(OAB: 402673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- EVANDRO FERNANDES FIGUEIREDO
- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

Processo Nº ROT-1001846-60.2021.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURILIO DE PAIVA DIAS
Revisor	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
RECORRIDO	SILVANO ALVES COSTA
ADVOGADO	ANTONIO SERGIO GENGA FILHO(OAB: 231721/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
- SILVANO ALVES COSTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

5ª Turma/TRT2

Pauta Virtual de Julgamento

Início: 06/05/2024, às 13h

Fechamento das salas: a partir das 13h de 13/05/2024

ATENÇÃO: conforme dispõe o novo Ato GP 55/2023, art. 11, I, AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OCORRER ATÉ 24 HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL.

O julgamento dos processos constantes da pauta ocorrerá em sessão inteiramente VIRTUAL, nos termos do Ato GP nº 55/2023 e Regimento Interno deste E. Regional. As salas permanecerão abertas por sete dias; neste período as revisões de segundo e terceiro votantes serão lançadas, com eventuais deliberações entre os magistrados que compõem a votação, além da oportunidade ao Ministério Público do Trabalho para análise dos processos, que pode, se julgar pertinente, apresentar manifestações e requerimentos. PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL TERÃO JULGAMENTO ADIADO PARA INTEGRAR FUTURA PAUTA NA FORMA PRESENCIAL, a ser oportunamente confeccionada e divulgada. O referido adiamento será registrado após o fechamento da salas (vide data acima). As inscrições devem ser efetuadas no site do tribunal, em "serviços > sustentação oral".

Sustentações na forma telepresencial poderão acontecer excepcionalmente, desde que, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 sejam requeridas nos autos, até 24 horas do início da sessão, e sejam apreciadas e aprovadas pelo presidente da turma, que decidirá conforme seu juízo de conveniência. Serão consideradas indeferidas as requisições não analisadas até o início da sessão, cabendo ao advogado interessado apresentar-se pessoalmente para a sustentação oral, conforme art. 5º, § 3º, da referida resolução. O requerimento em tela só deve ser apresentado após a inclusão do processo em pauta híbrida/presencial.

Luiz Carlos de Melo Filho
Secretário da 5ª Turma

Processo Nº AP-1000068-24.2024.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	SAMARA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	DISLEINE DOS SANTOS FRANCA(OAB: 388092/SP)
ADVOGADO	ADAO CANDIDO DE SOUZA(OAB: 458223/SP)
AGRAVADO	BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO LUIZ MALVESE(OAB: 326142/SP)
ADVOGADO	JANDER DAURICIO FILHO(OAB: 289767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SAMARA BARBOSA DE MELO

Processo Nº AP-1000159-59.2020.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
AGRAVANTE	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	REDSTAR LIMITED CORP
AGRAVANTE	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	SYNERGY GROUP CORP
AGRAVANTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
AGRAVADO	LUCIMARA SILVERIO SIQUEIRA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- LUCIMARA SILVERIO SIQUEIRA
- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REDSTAR LIMITED CORP
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA
- SYNERGY GROUP CORP
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

Processo Nº ROT-1000884-46.2022.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ED CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECORRIDO	BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUNGE ALIMENTOS S/A
- ED CARLOS DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000928-84.2022.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	LIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho(OAB: 194526/SP)
RECORRIDO	GILBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SIRLEI APARECIDA GRAMARI(OAB: 189431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO NUNES DA SILVA
- LIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

Processo Nº AIRO-1001042-11.2023.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	JORGE ADAUTO DIAS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
AGRAVANTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
AGRAVADO	JORGE ADAUTO DIAS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
AGRAVADO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ADAUTO DIAS
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Processo Nº AP-1001052-56.2017.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
AGRAVANTE	NEIDE ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SAULO DE OLIVEIRA LEAO
AGRAVADO	SUL LEAO PARTICIPACOES EIRELI
AGRAVADO	SUPERMERCADO ALTA ROTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIO LUIZ GARDINAL(OAB: 94261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE ANTONIA DOS SANTOS
- SAULO DE OLIVEIRA LEAO
- SUL LEAO PARTICIPACOES EIRELI
- SUPERMERCADO ALTA ROTACAO LTDA

Processo Nº ROT-1001079-34.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
- MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS GOMES

Processo Nº ROT-1001225-45.2022.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	JOSE LUIZ FRAGOSO
ADVOGADO	PLINIO CALZA FILHO(OAB: 319811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- JOSE LUIZ FRAGOSO

Processo Nº ROT-1001480-27.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRENTE	DAMIAO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	DAMIAO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DAMIAO ALVES CAVALCANTE

Processo Nº ROT-1001671-27.2023.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	GABRIEL UNTONE RAVAZZANI SILVA
ADVOGADO	GUILHERME TADEU CRUZ MALTA(OAB: 379347/SP)
ADVOGADO	ARTUR CAPANO(OAB: 380786/SP)
RECORRIDO	PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO IRLAN IGNACIO(OAB: 352853/SP)
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL UNTONE RAVAZZANI SILVA
- PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

6ª Turma

Acórdão

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEP DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido

em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-38.2023.5.02.0040

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIA BANCARIA
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	ANDRE MATUCITA(OAB: 124514/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KARLA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHEP DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c1b82e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH RAYSSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH RAYSSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000828-62.2022.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
RECORRENTE	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRENTE	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
RECORRIDO	SARAH RAYSSA SILVA
ADVOGADO	MARINA RIBEIRO DE FREITAS(OAB: 387060/SP)
ADVOGADO	HAMILTON GONCALVES DE FREITAS(OAB: 281314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	Fabiano Zavanella(OAB: 163012/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIZ BEJA(OAB: 270838/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:31af9a3 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI

ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO VILA RICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA

ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILESTE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0274700-40.2004.5.02.0034

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO	ROMERO TEIXEIRA NIQUINI
ADVOGADO	CLAUDENICE ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM(OAB: 186476/SP)
AGRAVADO	WILSON FERREIRA PINTO
AGRAVADO	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	LEROM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	TRANSPORTE COLETIVO SAO JUDAS LTDA
AGRAVADO	CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BARROS MORALES(OAB: 308388/SP)
AGRAVADO	ARRAIAL DAJUDA ECO PARQUE LTDA
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO TEIXEIRA NIQUINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:68a9a78 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0188000-56.2003.5.02.0241

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	RENATO PEREIRA BONFIM
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LEMES
AGRAVADO	ADFC COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	Augusto Goncalves(OAB: 78822/SP)
AGRAVADO	ADELAIDE LOPES RODRIGUES
AGRAVADO	FABIANO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEREIRA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:53c9c54 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0188000-56.2003.5.02.0241

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	RENATO PEREIRA BONFIM
ADVOGADO	JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE(OAB: 186070/SP)
ADVOGADO	SILVIA MARIN CELESTINO(OAB: 184861/SP)
ADVOGADO	PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 195109/SP)
AGRAVADO	ISAIAS LEMES
AGRAVADO	ADFC COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	Augusto Goncalves(OAB: 78822/SP)
AGRAVADO	ADELAIDE LOPES RODRIGUES
AGRAVADO	FABIANO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADFC COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:53c9c54 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001337-62.2011.5.02.0291

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CHARLES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
AGRAVADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO	MOYSES ATHIA NETO
AGRAVADO	ANDREIA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	CRESO SUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SOARES
AGRAVADO	JOSE FAVILLI NETO
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	MARCIA LILIAN FAVILLI
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES DE SOUZA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:746d177 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001337-62.2011.5.02.0291

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CHARLES DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
AGRAVADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO	MOYSES ATHIA NETO
AGRAVADO	ANDREIA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	CRESO SUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SOARES
AGRAVADO	JOSE FAVILLI NETO
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	MARCIA LILIAN FAVILLI
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FAVILLI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:746d177 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001337-62.2011.5.02.0291

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CHARLES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
AGRAVADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO	MOYSES ATHIA NETO
AGRAVADO	ANDREIA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	CRESO SUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SOARES
AGRAVADO	JOSE FAVILLI NETO
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	MARCIA LILIAN FAVILLI
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA LILIAN FAVILLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:746d177 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICENTE AMARAL FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0102800-75.2008.5.02.0057

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	ESTRELA AZUL SERVICOS ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	JOSE VICENTE AMARAL FILHO
ADVOGADO	DEBORA MARCONDES FERNANDEZ(OAB: 113881/SP)
AGRAVADO	VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	MARIA PAULA SANT ANNA MICHELS
AGRAVADO	TIBAGI BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	HAPPY AND JOY COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
AGRAVADO	BETOSOPHIA PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	SAMFER PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	OLINTO FILATRO FILIPPINI(OAB: 183449/SP)
AGRAVADO	PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO	GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
AGRAVADO	RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO	VIDA AZUL PARTICIPACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMFER PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5e386c6 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000861-72.2021.5.02.0059

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SABINO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:fc4d07c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000861-72.2021.5.02.0059

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:fc4d07c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000861-72.2021.5.02.0059

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SABINO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:fc4d07c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000861-72.2021.5.02.0059

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRENTE	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO	LEONARDO SABINO DE MORAES
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:fc4d07c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000353-64.2012.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CRISLEY LUIZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	ERNANDI WAGNER
AGRAVADO	HOTEL PAULISTANIA LTDA
AGRAVADO	WILMA NOEMI RECCHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLEY LUIZ SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:93d709e , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000582-83.2014.5.02.0048

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ERICK VINICIUS GOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
AGRAVADO	MARIA ALVES VIEIRA DA CONCEICAO
AGRAVADO	PALOMA ALVES VIEIRA DA CONCEICAO
AGRAVADO	VALDER DA CONCEICAO
AGRAVADO	PVB SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
AGRAVADO	P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK VINICIUS GOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1377df9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000600-90.2002.5.02.0027

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	RUBENS NOGUEIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	MARIO SINZATO
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:a76cfd4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO SINZATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CASSIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ERASMO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL CANDEIA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000750-20.2012.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	TATIANE CRISTINA DE SANTANA(OAB: 154114/RJ)
ADVOGADO	GIANCARLO BORBA(OAB: 363305/SP)
AGRAVADO	MANUEL CANDEIA NETO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO ERASMO LIMA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO SINZATO
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	JOAO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO OSVALDO DA SILVA(OAB: 158687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON MAXIMINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c5a1e9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001260-63.2012.5.02.0050

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ARISMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
AGRAVADO	GERMANO DO CARMO
AGRAVADO	EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
AGRAVADO	BROTHER S SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	JAYME DO CARMO FILHO
AGRAVADO	BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISMAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:23c3ad0 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001260-63.2012.5.02.0050

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ARISMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
AGRAVADO	GERMANO DO CARMO
AGRAVADO	EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
AGRAVADO	BROTHER S SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	JAYME DO CARMO FILHO
AGRAVADO	BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:23c3ad0 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002082-51.2010.5.02.0461

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO LUCILDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
AGRAVADO	TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	patricia nicoliello lalli modenezi(OAB: 113607/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUCILDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:f996f05 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002082-51.2010.5.02.0461

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO LUCILDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
AGRAVADO	TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	patricia nicoliello lalli modenezi(OAB: 113607/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:f996f05 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002082-51.2010.5.02.0461

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO LUCILDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
AGRAVADO	TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	patricia nicoliello lalli modenezi(OAB: 113607/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:f996f05 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002082-51.2010.5.02.0461

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO LUCILDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
AGRAVADO	TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	patricia nicoliello lalli modenezi(OAB: 113607/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENJAMIN BERTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:f996f05 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002082-51.2010.5.02.0461

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO LUCILDO DA SILVA
ADVOGADO	ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO(OAB: 239990/SP)
ADVOGADO	LUANA DA LUZ DA SILVA(OAB: 476890/SP)
AGRAVADO	TRES D II AUTO POSTO LTDA - ME
ADVOGADO	patricia nicoliello lalli modenezi(OAB: 113607/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ELZA MORIANI BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA MORIANI BERTON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:f996f05 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002642-49.2015.5.02.0030

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LUIZ ROBERTO GUANABARA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ELITE DE MOEMA PAES E DOCES LTDA - EPP
AGRAVADO	VOLGA SISTEMAS DE DEFESA AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
AGRAVADO	JANETE MARIA DA SILVA
AGRAVADO	YOKOSO DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CARLITOS SERGIO FERREIRA(OAB: 264689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO GUANABARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8775710 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002642-49.2015.5.02.0030

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LUIZ ROBERTO GUANABARA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ELITE DE MOEMA PAES E DOCES LTDA - EPP
AGRAVADO	VOLGA SISTEMAS DE DEFESA AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
AGRAVADO	JANETE MARIA DA SILVA
AGRAVADO	YOKOSO DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	CARLITOS SERGIO FERREIRA(OAB: 264689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOKOSO DIVERSOES E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8775710 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0022000-49.2000.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MATILDES GUERRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA IZABEL GARCIA(OAB: 106123/SP)
AGRAVADO	GERSON FELIP CURPIEVSKY
AGRAVADO	JOSE CITRO
AGRAVADO	CITROLIMPA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATILDES GUERRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:53c642a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILLIP HERBERT BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:35cd69f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:35cd69f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTINA 1020 LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:35cd69f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURO MORSELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:35cd69f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0046400-55.2006.5.02.0075

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO ALVES DOS REIS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
AGRAVADO	IVO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO	ATTAK SERVICE - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
AGRAVADO	PORFIRIO GONCALVES VALENTE
AGRAVADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE LEVI(OAB: 197351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1f6561c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0046400-55.2006.5.02.0075

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO ALVES DOS REIS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
AGRAVADO	IVO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO	ATTAK SERVICE - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
AGRAVADO	PORFIRIO GONCALVES VALENTE
AGRAVADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE LEVI(OAB: 197351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1f6561c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0046400-55.2006.5.02.0075

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO ALVES DOS REIS
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	FRANCINE BOSSOLANI PONTES(OAB: 216256/SP)
ADVOGADO	IRENE SCHMITT(OAB: 96995/SP)
AGRAVADO	IVO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO	ATTAK SERVICE - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	FABIOLA GOMES DA SILVA PEREIRA(OAB: 263007/SP)
AGRAVADO	PORFIRIO GONCALVES VALENTE
AGRAVADO	BRAVE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIELLE LEVI(OAB: 197351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1f6561c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088700-22.2004.5.02.0004

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LEONILDA JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
AGRAVADO	LUCA PADOVANO
AGRAVADO	RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO MACHADO DA SILVA(OAB: 122324/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA JUVENAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d01fc86 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088700-22.2004.5.02.0004

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LEONILDA JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
AGRAVADO	LUCA PADOVANO
AGRAVADO	RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO MACHADO DA SILVA(OAB: 122324/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSE INVENTARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d01fc86 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088700-22.2004.5.02.0004

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LEONILDA JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
AGRAVADO	LUCA PADOVANO
AGRAVADO	RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO MACHADO DA SILVA(OAB: 122324/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d01fc86 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088700-22.2004.5.02.0004

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LEONILDA JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
AGRAVADO	LUCA PADOVANO
AGRAVADO	RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO MACHADO DA SILVA(OAB: 122324/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d01fc86 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0088700-22.2004.5.02.0004

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LEONILDA JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO	MARIA REGINA BARBOSA(OAB: 160551/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INVENTARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB: 179242/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
AGRAVADO	LUCA PADOVANO
AGRAVADO	RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	LEONARDO MACHADO DA SILVA(OAB: 122324/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CESAR PINTO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d01fc86 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001157-84.2022.5.02.0342

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ROBSON OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
RECORRIDO	ALL BISTRO E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:13f774c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001157-84.2022.5.02.0342

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ROBSON OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
RECORRIDO	ALL BISTRO E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL BISTRO E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:13f774c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002339-66.2016.5.02.0714

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
AGRAVADO	MARCO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8c1e916 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001742-68.2023.5.02.0030

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d845332 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001742-68.2023.5.02.0030

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d845332 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001148-42.2021.5.02.0089

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:89e8a7c , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001516-49.2022.5.02.0046

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRENTE	JULIANA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA JOSE ABUD(OAB: 105608/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRIDO	JULIANA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA JOSE ABUD(OAB: 105608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão de Id 91c121a, proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001516-49.2022.5.02.0046

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRENTE	JULIANA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA JOSE ABUD(OAB: 105608/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRIDO	JULIANA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	FABIOLA MARQUES(OAB: 118290/SP)
ADVOGADO	Jeniffer Simoni Morbi Piga(OAB: 261347/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA JOSE ABUD(OAB: 105608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão de Id 91c121a, proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051500-52.2004.5.02.0433

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	UASTRE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
AGRAVADO	CALIX EMPREITEIRA S/C LTDA
AGRAVADO	SILVIA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO
AGRAVADO	PROJEÇÃO ENG PAULISTA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JAHIR ESTACIO DE SA FILHO(OAB: 112346/SP)
AGRAVADO	CALIXTO CARVALHO
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- UASTRE VIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:2c492d9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0051500-52.2004.5.02.0433

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	UASTRE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
AGRAVADO	CALIX EMPREITEIRA S/C LTDA
AGRAVADO	SILVIA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO
AGRAVADO	PROJEÇÃO ENG PAULISTA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JAHIR ESTACIO DE SA FILHO(OAB: 112346/SP)
AGRAVADO	CALIXTO CARVALHO
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PROJEÇÃO ENG PAULISTA DE OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:2c492d9 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000864-35.2018.5.02.0252

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:77ab98f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000864-35.2018.5.02.0252

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:77ab98f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000864-35.2018.5.02.0252

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:77ab98f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000864-35.2018.5.02.0252

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	CELIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE CASTRO(OAB: 371830/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:77ab98f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0055200-64.2006.5.02.0401

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MICHELE CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA IAMUNDO OSUNA
AGRAVADO	PERFIL CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE CARDOSO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3de4e6b , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0055200-64.2006.5.02.0401

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MICHELE CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA IAMUNDO OSUNA
AGRAVADO	PERFIL CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL CONTABILIDADE S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3de4e6b , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0206600-80.1998.5.02.0054

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
AGRAVADO	SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)
AGRAVADO	MARCIA APARECIDA ZANINI
AGRAVADO	FLAVIO ZANINI
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:75e04bc , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0206600-80.1998.5.02.0054

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
AGRAVADO	SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)
AGRAVADO	MARCIA APARECIDA ZANINI
AGRAVADO	FLAVIO ZANINI
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:75e04bc , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0206600-80.1998.5.02.0054

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
AGRAVADO	SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)
AGRAVADO	MARCIA APARECIDA ZANINI
AGRAVADO	FLAVIO ZANINI
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:75e04bc , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000536-10.2023.5.02.0421

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	LUCIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
RECORRIDO	SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	MOVEIS MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:79c90a4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000536-10.2023.5.02.0421

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	LUCIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
RECORRIDO	SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:79c90a4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000536-10.2023.5.02.0421

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	LUCIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
RECORRIDO	SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	MOVEIS MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:79c90a4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000536-10.2023.5.02.0421

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	LUCIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA(OAB: 391063/SP)
ADVOGADO	BARBARA BELAO MECHE(OAB: 390115/SP)
RECORRIDO	SUPER MX INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	MOVEIS MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEIS MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:79c90a4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096600-30.2000.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULA RENATA DE JESUS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	MARILDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	LUMA LOPES TAVARES(OAB: 392610/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME
AGRAVADO	BENEDITO CASAL DA ROCHA
AGRAVADO	VALERIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO	RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RENATA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:7bcdf16 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096600-30.2000.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

AGRAVANTE	PAULA RENATA DE JESUS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	MARILDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	LUMA LOPES TAVARES(OAB: 392610/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME
AGRAVADO	BENEDITO CASAL DA ROCHA
AGRAVADO	VALERIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO	RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MORAES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:7bcdf16 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096600-30.2000.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULA RENATA DE JESUS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	MARILDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	LUMA LOPES TAVARES(OAB: 392610/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME
AGRAVADO	BENEDITO CASAL DA ROCHA
AGRAVADO	VALERIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO	RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA ROCHA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:7bcdf16 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096600-30.2000.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULA RENATA DE JESUS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	MARILDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	LUMA LOPES TAVARES(OAB: 392610/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME
AGRAVADO	BENEDITO CASAL DA ROCHA
AGRAVADO	VALERIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO	RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA MORAES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:7bcdf16 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0103500-92.2006.5.02.0066

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BENEDITO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES(OAB: 89960/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 335919/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	EWALDO MUNIZ
AGRAVADO	DIAGONAL SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 68523/SP)
AGRAVADO	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA(OAB: 183463/SP)
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
AGRAVADO	RODRIGO GOMES FRACCARI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO FERREIRA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:a09ea1a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0103500-92.2006.5.02.0066

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BENEDITO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES(OAB: 89960/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 335919/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	EWALDO MUNIZ
AGRAVADO	DIAGONAL SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 68523/SP)
AGRAVADO	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA(OAB: 183463/SP)
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
AGRAVADO	RODRIGO GOMES FRACCARI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGONAL SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:a09ea1a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0103500-92.2006.5.02.0066

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BENEDITO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES(OAB: 89960/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 335919/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	EWALDO MUNIZ
AGRAVADO	DIAGONAL SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA(OAB: 68523/SP)
AGRAVADO	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA(OAB: 183463/SP)
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
AGRAVADO	RODRIGO GOMES FRACCARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:a09ea1a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0119300-69.2001.5.02.0056

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	EDMILTON DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	FERNANDO PRADO AFONSO(OAB: 87510/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ALFONSO GARCIA(OAB: 251027/SP)
AGRAVADO	LUXOR PAES ARTESANAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILTON DA SILVA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9d63301 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0140200-90.2008.5.02.0262

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	IDALZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	L&D INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
AGRAVADO	LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALZA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:59d8715 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0191800-31.2005.5.02.0465

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO DA SILVA CARVALHO(OAB: 159547/SP)
AGRAVADO	REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA - EPP
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO	REAL SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS TERCERIZADOS LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:0253b5a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0216000-67.2005.5.02.0315

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ELIAS INACIO DE LIMA
ADVOGADO	CLEIDE SANCHES AGUERA(OAB: 54786/SP)
AGRAVADO	DOROTEIA PENAQUIONI
AGRAVADO	DIRETA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS INACIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:0ce9a17 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0225300-08.2009.5.02.0511

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FRANCISCO RAIMUNDO GONÇALVES
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
AGRAVADO	COMERCIAL MAGNIZO LTDA
AGRAVADO	ERALDO DI NIZO MANFREDI
AGRAVADO	OSMAR CANDIDO
AGRAVADO	JOSE GASPAR MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAIMUNDO GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:afc359d , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0254700-94.2002.5.02.0064

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	TIMOTEO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIMOTEO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:c4ae726 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0256100-02.2004.5.02.0056

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PATRICIA MARIA SANTOS
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
AGRAVADO	AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA EM LIQUIDACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA MARIA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:34c1d80 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0265900-81.2009.5.02.0055

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	Júlio Braga de Jesus
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
AGRAVADO	MARIA VANI DA SILVA MIRANDA
AGRAVADO	RENYO SILVA MIRANDA
AGRAVADO	ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA
AGRAVADO	MONTE JIDEON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULA FERNANDA ANTUNES PEREIRA(OAB: 183193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Júlio Braga de Jesus

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:6be7723 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0265900-81.2009.5.02.0055

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	Júlio Braga de Jesus
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
AGRAVADO	MARIA VANI DA SILVA MIRANDA
AGRAVADO	RENYO SILVA MIRANDA
AGRAVADO	ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA
AGRAVADO	MONTE JIDEON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	PAULA FERNANDA ANTUNES PEREIRA(OAB: 183193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE JIDEON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:6be7723 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0275800-30.2005.5.02.0055

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GENI ALVES TELES DE SOUSA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
AGRAVADO	BIO ENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	NOEMIA AGDA SACRAMENTO NOSSA
ADVOGADO	ELIAS FREITAS DOS SANTOS(OAB: 30547/BA)
AGRAVADO	BIO ENG DIAGNOSTICA COMERCIO LTDA
AGRAVADO	PLINIO ELIAS DE LIMA SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GENI ALVES TELES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9a01276 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0275800-30.2005.5.02.0055

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GENI ALVES TELES DE SOUSA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
AGRAVADO	BIO ENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	NOEMIA AGDA SACRAMENTO NOSSA
ADVOGADO	ELIAS FREITAS DOS SANTOS(OAB: 30547/BA)
AGRAVADO	BIO ENG DIAGNOSTICA COMERCIO LTDA
AGRAVADO	PLINIO ELIAS DE LIMA SOBRINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMIA AGDA SACRAMENTO NOSSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9a01276 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000041-67.2021.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE REZENDE AMADO(OAB: 242831/SP)
ADVOGADO	JAIRO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 292120/SP)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c90b04 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000041-67.2021.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO DE REZENDE AMADO(OAB: 242831/SP)
ADVOGADO	JAIRO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 292120/SP)
AGRAVADO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:1c90b04 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000159-31.2021.5.02.0705

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GUSTAVO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA COELHO(OAB: 411224/SP)
AGRAVADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
AGRAVADO	GRCON SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
AGRAVADO	G L BOSSO INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO DANTAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3bf7fbd , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000159-31.2021.5.02.0705

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GUSTAVO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA COELHO(OAB: 411224/SP)
AGRAVADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
AGRAVADO	GRCON SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
AGRAVADO	G L BOSSO INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GRCON SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3bf7fbd , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000159-31.2021.5.02.0705

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GUSTAVO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA COELHO(OAB: 411224/SP)
AGRAVADO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
AGRAVADO	GRCON SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI(OAB: 258670/SP)
AGRAVADO	G L BOSSO INFORMATICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3bf7fbd , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000377-90.2020.5.02.0609

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GERALDO ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVANTE	SARAH REGINA DOS SANTOS ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVADO	MAURINA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO	Eduardo George da Costa(OAB: 147790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ZINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d143d3b , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000377-90.2020.5.02.0609

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GERALDO ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVANTE	SARAH REGINA DOS SANTOS ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVADO	MAURINA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO	Eduardo George da Costa(OAB: 147790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH REGINA DOS SANTOS ZINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d143d3b , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000377-90.2020.5.02.0609

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GERALDO ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVANTE	SARAH REGINA DOS SANTOS ZINATO
ADVOGADO	MAURO CICALA(OAB: 250500/SP)
AGRAVADO	MAURINA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO	Eduardo George da Costa(OAB: 147790/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURINA SOUSA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d143d3b , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000379-24.2021.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
AGRAVADO	ROBERTO CESAR SANTOS LOPES
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:84b2d7a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000379-24.2021.5.02.0254

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
AGRAVADO	ROBERTO CESAR SANTOS LOPES
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CESAR SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:84b2d7a , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000434-26.2020.5.02.0604

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
AGRAVADO	HILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8af3ab4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000434-26.2020.5.02.0604

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
AGRAVADO	HILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILTON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8af3ab4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000434-26.2020.5.02.0604

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
AGRAVADO	HILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
AGRAVADO	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LOURENCO BUGIGA(OAB: 298316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:8af3ab4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000581-47.2018.5.02.0402

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVADO	GALATAS SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
AGRAVADO	JERRY ADRIANE MOREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:0dd3990 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000581-47.2018.5.02.0402

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVADO	GALATAS SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI
AGRAVADO	JERRY ADRIANE MOREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DO VALLE NETINHO(OAB: 256245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERRY ADRIANE MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:0dd3990 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000620-65.2018.5.02.0201

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JEAN NAROMY SENAT
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
AGRAVADO	CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN NAROMY SENAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5591a13 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000620-65.2018.5.02.0201

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JEAN NAROMY SENAT
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
AGRAVADO	CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	JOAO MARIO BERGESCH(OAB: 51475/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:5591a13 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000702-92.2016.5.02.0031

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	André Aparecido do Prado Nóbrega(OAB: 291394/SP)
ADVOGADO	BRUNA BERNARDETE DOMINE(OAB: 235967/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA(OAB: 278269/SP)
AGRAVADO	ADRIANA NOGUEIRA CAMPELO
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA NOGUEIRA CAMPELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:437aaae , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002982-94.2014.5.02.0040

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SILVANA RAMOS DE LUCCA SOAVE
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
AGRAVADO	ANGELS PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	NELSON SHOJI UEDA
AGRAVADO	ANGELS PARTICIPAÇÕES S/A, representnte: Nelson Shojiueda (CPF: 993.640.188-34)
AGRAVADO	ANTONIO NOBORU TAKAHASHI
AGRAVADO	ANGELS PARTICIPAÇÕES, representante: Antonio Noboru Takahashi (CPF: 703.845.848-53)ew angels participacoes s.a
AGRAVADO	HIGH BRIDGE SOLUTIONS INDUSTRIA ELETRONICA S.A.
ADVOGADO	WALTER APARECIDO AMARANTE(OAB: 166730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA RAMOS DE LUCCA SOAVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:2c2e820 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002982-94.2014.5.02.0040

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SILVANA RAMOS DE LUCCA SOAVE
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
AGRAVADO	ANGELS PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	NELSON SHOJI UEDA
AGRAVADO	ANGELS PARTICIPAÇÕES S/A, representnte: Nelson Shojiueda (CPF: 993.640.188-34)
AGRAVADO	ANTONIO NOBORU TAKAHASHI

AGRAVADO	ANGELS PARTICIPAÇÕES, representante: Antonio Noboru Takahashi (CPF: 703.845.848-53)ew angels participacoes s.a
AGRAVADO	HIGH BRIDGE SOLUTIONS INDUSTRIA ELETRONICA S.A.
ADVOGADO	WALTER APARECIDO AMARANTE(OAB: 166730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGH BRIDGE SOLUTIONS INDUSTRIA ELETRONICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:2c2e820 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000158-44.2010.5.02.0351

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOEL DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	KEVILLIN PAULA VELOSO GOMES SUPERMERCADO - ME
AGRAVADO	KEVILLIN PAULA VELOSO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DE OLIVEIRA CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:eae915f , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000768-64.2010.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVANTE	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVADO	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9846d72 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000768-64.2010.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVANTE	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVADO	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9846d72 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000768-64.2010.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVANTE	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVADO	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9846d72 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000768-64.2010.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVANTE	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)
AGRAVADO	ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:9846d72 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-03.2011.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UMUARAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	MARCONE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	CMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	CRISTAIS GOIAS LTDA.
AGRAVADO	MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMUARAMA TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:70b9d19 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-03.2011.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UMUARAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	MARCONE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	CMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	CRISTAIS GOIAS LTDA.
AGRAVADO	MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE CORDEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:70b9d19 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-03.2011.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UMUARAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	MARCONE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	CMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	CRISTAIS GOIAS LTDA.
AGRAVADO	MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:70b9d19 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-03.2011.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UMUARAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	MARCONE CORDEIRO FERREIRA

ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	CMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	CRISTAIS GOIAS LTDA.
AGRAVADO	MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:70b9d19 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-03.2011.5.02.0022

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	UMUARAMA TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	MARCONE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO
ADVOGADO	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO(OAB: 284374/SP)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	CMG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	CRISTAIS GOIAS LTDA.
AGRAVADO	MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FABIANO FERNANDES PAULA(OAB: 144473/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO(OAB: 102907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:70b9d19 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-18.2013.5.02.0059

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA VIANA
ADVOGADO	MARIO ROBERTO CASTILHO(OAB: 206829/SP)
AGRAVADO	FLAVIO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
AGRAVADO	CASA DE EVENTOS SANTA LAURA LTDA - ME
AGRAVADO	CLODOALDO HENRIQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d6edb92 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002022-18.2013.5.02.0059

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA VIANA
ADVOGADO	MARIO ROBERTO CASTILHO(OAB: 206829/SP)
AGRAVADO	FLAVIO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
AGRAVADO	CASA DE EVENTOS SANTA LAURA LTDA - ME
AGRAVADO	CLODOALDO HENRIQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:d6edb92 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:c2ce9f4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:c2ce9f4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMINI S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:c2ce9f4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEMIR RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:c2ce9f4 , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR GOMES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido

em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE SOULE FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MIRANDA LUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0014700-54.2005.5.02.0024

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILMAR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
ADVOGADO	ELCIO KIRIHATA(OAB: 176698/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE SOULE FILHO
ADVOGADO	DIEGO AMADIO(OAB: 242198/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MARQUES RIBEIRO(OAB: 235396/SP)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)
AGRAVADO	KFW GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DFT ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME

ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)
AGRAVADO	DENIS MIRANDA LUNA
ADVOGADO	EVANDRO CAMILO VIEIRA(OAB: 237808/SP)
AGRAVADO	FABIO GRACCIOTTI DERI
AGRAVADO	JOSE MIRANDA LUNA
AGRAVADO	JULIO MAURO LEISTER DERI
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO ARAO(OAB: 81801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE HENEL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA CNPJ: 43.834.969/0001-70

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:df856ce , proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1001418-68.2022.5.02.0077

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	AFONSO BLANC NETO
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	AFONSO BLANC NETO
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO BLANC NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho/Decisão ID – 4cc4aa4, proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0001337-62.2011.5.02.0291

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CHARLES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
AGRAVADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO	MOYSES ATHIA NETO
AGRAVADO	ANDREIA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	CRESO SUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SOARES
AGRAVADO	JOSE FAVILLI NETO
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	MARCIA LILIAN FAVILLI
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0001337-62.2011.5.02.0291

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): MARCOS ANTONIO SOARES CPF: 095.054.498-10

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030713105350600000218181891?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000353-64.2012.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CRISLEY LUIZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	ERNANDI WAGNER
AGRAVADO	HOTEL PAULISTANIA LTDA
AGRAVADO	WILMA NOEMI RECCHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL PAULISTANIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0000353-64.2012.5.02.0446

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): HOTEL PAULISTANIA LTDA CNPJ: 55.431.167/0001-07

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031510524066100000219278750?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000353-64.2012.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CRISLEY LUIZ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	ERNANDI WAGNER
AGRAVADO	HOTEL PAULISTANIA LTDA
AGRAVADO	WILMA NOEMI RECCHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA NOEMI RECCHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0000353-64.2012.5.02.0446

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): WILMA NOEMI RECCHIA CPF: 266.669.408-90

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031510524066100000219278750?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001260-63.2012.5.02.0050

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ARISMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	BROTHER'S SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS(OAB: 274779/SP)
AGRAVADO	GERMANO DO CARMO
AGRAVADO	EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO
AGRAVADO	BROTHER S SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	JAYME DO CARMO FILHO
AGRAVADO	BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0001260-63.2012.5.02.0050

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): EVANDRO AUGUSTO VIEIRA DO CARMO CPF: 381.370.578-11

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030811334100400000021832 9665?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0036500-95.2003.5.02.0061

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO CPF: 082.516.228-91

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030613514464200000218019545?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0036500-95.2003.5.02.0061

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PHILLIP HERBERT BARROS LIMA
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA(OAB: 133258/SP)
ADVOGADO	AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR(OAB: 306385/SP)
AGRAVADO	CANTINA 1020 LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ELIS ZILLI(OAB: 227161/SP)
AGRAVADO	JOSE MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	EURO MORSELLI
ADVOGADO	ATILIO FRANCHINI NETO(OAB: 218979/SP)
AGRAVADO	MARIO JOSE MALANCONI LUZ
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JOSE MALANCONI LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0036500-95.2003.5.02.0061

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): MARIO JOSE MALANCONI LUZ CPF: 051.753.288-32

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030613514464200000218019545?instancia=2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0055200-64.2006.5.02.0401

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MICHELE CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA IAMUNDO OSUNA
AGRAVADO	PERFIL CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA IAMUNDO OSUNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0055200-64.2006.5.02.0401

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): MARIA APARECIDA IAMUNDO OSUNA

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030506463811100000217769089?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0206600-80.1998.5.02.0054

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CLEUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
AGRAVADO	SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)
AGRAVADO	MARCIA APARECIDA ZANINI
AGRAVADO	FLAVIO ZANINI
ADVOGADO	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA(OAB: 186286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA ZANINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0206600-80.1998.5.02.0054

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): MARCIA APARECIDA ZANINI CPF: 020.957.518-25

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030519040124400000217877714?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096600-30.2000.5.02.0446

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULA RENATA DE JESUS
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
AGRAVADO	MARILDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO	LUMA LOPES TAVARES(OAB: 392610/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES
ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME
AGRAVADO	BENEDITO CASAL DA ROCHA
AGRAVADO	VALERIA MORAES DA ROCHA

ADVOGADO	PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER(OAB: 159656/SP)
AGRAVADO	LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO	RA-TIM-BUM:BUFFET INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0096600-30.2000.5.02.0446

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): GUILHERME DA ROCHA TAVARES - BUFFET - ME CNPJ: 17.674.048/0001-88

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031510375229500000219277052?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0140200-90.2008.5.02.0262

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	IDALZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	L&D INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
AGRAVADO	LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- L&D INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0140200-90.2008.5.02.0262

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): L&D INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME CNPJ: 02.697.440/0001-75

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031216333256600000021879 6671?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0140200-90.2008.5.02.0262

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	IDALZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	L&D INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
AGRAVADO	LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0140200-90.2008.5.02.0262

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA CPF: 032.185.848-41

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031216333256600000021879 6671?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001337-62.2011.5.02.0291

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CHARLES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
AGRAVADO	JORGE PEREIRA DE MAGALHAES
AGRAVADO	MOYSES ATHIA NETO
AGRAVADO	ANDREIA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	CRESO SUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SOARES
AGRAVADO	JOSE FAVILLI NETO
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	MARCIA LILIAN FAVILLI
ADVOGADO	CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI(OAB: 179432/SP)
ADVOGADO	MARCOS LINCOLN TAVARES DE ARAUJO(OAB: 409270/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PEREIRA DE MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0001337-62.2011.5.02.0291

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): JORGE PEREIRA DE MAGALHAES CPF: 193.197.467-53

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030713105350600000218181891?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRICK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0008400-76.2001.5.02.0037

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): BRICK CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 60.625.100/0001-35

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040812474775100000221904893?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA

AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0008400-76.2001.5.02.0037

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 03.236.074/0001-10

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040812474775100000221904893?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0008400-76.2001.5.02.0037

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVADO	AZEMIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO N. : 0008400-76.2001.5.02.0037

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Destinatário(a): CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 07.270.822/0001-31

Considerando o disposto no art. 346 do CPC, fica o(a) destinatário(a) INTIMADO quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:

A íntegra do acórdão poderá ser consultada pela página:

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24040812474775100000221904893?instancia=2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE EDWARD NUNES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AP-1001234-62.2017.5.02.0021

Relator	JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
AGRAVADO	HIROSHI BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
ADVOGADO	ETORE GRISOLIA PANELLA(OAB: 166520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da Sessão de julgamento**VIRTUAL EXTRA**da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 – 13:00.

Término da sessão: 16/05/2024 – 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em “Serviços – Sustentação oral”.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001234-62.2017.5.02.0021

Relator	JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
AGRAVADO	HIROSHI BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
ADVOGADO	ETORE GRISOLIA PANELLA(OAB: 166520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da Sessão de julgamento**VIRTUAL EXTRA**da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 – 13:00.

Término da sessão: 16/05/2024 – 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em “Serviços – Sustentação oral”.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001234-62.2017.5.02.0021

Relator	JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA

AGRAVANTE	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA(OAB: 293345/SP)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
AGRAVADO	HIROSHI BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
ADVOGADO	ETORE GRISOLIA PANELLA(OAB: 166520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIROSHI BORGES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimado da Sessão de julgamento**VIRTUAL EXTRA**da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 – 13:00.

Término da sessão: 16/05/2024 – 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em “Serviços – Sustentação oral”.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

TELMA GUERRIERI

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0000165-14.2012.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MESSIAS DA PAIXAO
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDINO SILVA(OAB: 176924/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO CORREA DE PAIVA
AGRAVADO	DESMONTEC DEMOLICOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
AGRAVADO	ELIZABETH LEONOR DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO CORREA DE PAIVA
- DESMONTEC DEMOLICOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
- ELIZABETH LEONOR DE PAULA
- MESSIAS DA PAIXAO

Processo Nº AP-0001183-30.2013.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ALEXANDER MARTINS
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM(OAB: 246109/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER MARTINS
- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Processo Nº AP-0001217-41.2011.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	DAYANE SILVA SOUZA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	EXPRESS MALA DIRETA S/C LTDA
AGRAVADO	MAURO CINTRA ZARIF
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
AGRAVADO	SEBASTIAO AVANZI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SILVA SOUZA
- EXPRESS MALA DIRETA S/C LTDA
- MAURO CINTRA ZARIF
- SEBASTIAO AVANZI FILHO

Processo Nº AP-0001494-62.2015.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	EDSON FARIA SALES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
AGRAVADO	ADIR ANGELINO JUNIOR
AGRAVADO	ANGELLINOS ASSESSORIA EM SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ROBERTO SALDANHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIR ANGELINO JUNIOR
- ANGELLINOS ASSESSORIA EM SERVICOS LTDA - EPP
- EDSON FARIA SALES
- ROBERTO SALDANHA

Processo Nº AIAP-0002790-32.2014.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	Marcos Antonio Vieira Bordini
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE DAVID(OAB: 275932/SP)
AGRAVANTE	Vanessa Afonso Barboza do Nascimento
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE DAVID(OAB: 275932/SP)
AGRAVADO	JOANA MARIA MARTINS
ADVOGADO	CARLA TEIXEIRA BORNA(OAB: 210755/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA MARIA MARTINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- Marcos Antonio Vieira Bordini
- Vanessa Afonso Barboza do Nascimento

Processo Nº AP-0004428-31.2014.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARIA DAS VIRGENS FERREIRA VIANA
ADVOGADO	RENATA PINHEIRO FRESATTO(OAB: 340168/SP)
AGRAVADO	PASTAS ZIP ZAP COMERCIO LTDA - EPP
AGRAVADO	SILAS NEI DE SOUZA GIROLDO
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS VIRGENS FERREIRA VIANA
- PASTAS ZIP ZAP COMERCIO LTDA - EPP
- SILAS NEI DE SOUZA GIROLDO

Processo Nº AP-0019200-77.2008.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ZEZITO DE SOUSA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MONIQUE HOFFMANN CABRAL(OAB: 361230/SP)
AGRAVADO	BELLA ROSA FASHION BOUTIQUE LTDA
AGRAVADO	RENATEC MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
AGRAVADO	VERA LUCIA MEIRA GUIMARAES
AGRAVADO	WELTON MACHADO GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA ROSA FASHION BOUTIQUE LTDA
- RENATEC MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
- VERA LUCIA MEIRA GUIMARAES
- WELTON MACHADO GUIMARAES
- ZEZITO DE SOUSA

Processo Nº AP-0023600-19.2009.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	ALBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
AGRAVADO	Alberto Nunes da Silva Juinior ME
AGRAVADO	Nunes & Nunes Com. e Repres. de Móveis Ltda - ME
AGRAVADO	PATRICIA SANTOS BOLLINI
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
AGRAVADO	REFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
AGRAVADO	SANTO OFICIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR
- Alberto Nunes da Silva Juinior ME
- Nunes & Nunes Com. e Repres. de Móveis Ltda - ME
- PATRICIA SANTOS BOLLINI
- REFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
- SANTO OFICIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
- SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA

Processo Nº AIAP-0041100-57.2005.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LUIZ CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)
AGRAVADO	WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CRUZ DA SILVA
- PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA
- TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
- WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

Processo Nº AP-0081700-75.2006.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARCIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JEFERSON BOARETTO AMADIO(OAB: 207838/SP)
ADVOGADO	ROBERTO LOPES(OAB: 71466/SP)
AGRAVADO	RUTE MARIA SOARES
ADVOGADO	RAFAEL BUENO VALENCIO DO AMARAL(OAB: 435868/SP)
AGRAVADO	RUY CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO	RAFAEL BUENO VALENCIO DO AMARAL(OAB: 435868/SP)
AGRAVADO	SERVEL SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL BUENO VALENCIO DO AMARAL(OAB: 435868/SP)
AGRAVADO	VILMA BUENO VALENCIO
ADVOGADO	RAFAEL BUENO VALENCIO DO AMARAL(OAB: 435868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DOS SANTOS SILVA
- RUTE MARIA SOARES
- RUY CARLOS DO AMARAL
- SERVEL SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
- VILMA BUENO VALENCIO

Processo Nº AP-0106200-74.2002.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS BEJAR
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	MARA SANDRA ZOLIN
ADVOGADO	ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES(OAB: 88617/SP)
ADVOGADO	MARIO SOBRAL(OAB: 315087/SP)
AGRAVADO	SEVEN COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES(OAB: 88617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BEJAR
- MARA SANDRA ZOLIN
- SEVEN COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Processo Nº AIAP-0162800-47.2006.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	ANDREA DE SOUZA
AGRAVADO	RESTAURANTE ESPACO TAHUU LTDA
AGRAVADO	WANDERLEY APARECIDO BALDUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DE SOUZA
- LUCIANA LIMA DE ALMEIDA
- RESTAURANTE ESPACO TAHUU LTDA
- WANDERLEY APARECIDO BALDUINO

Processo Nº AP-0212400-25.2002.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	A.S.C. RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO(OAB: 141536/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.C. RECURSOS HUMANOS LTDA
- ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
- ANTONIO GOMES DA ROCHA
- PAULO SERGIO DA SILVA

Processo Nº AP-0220500-74.2008.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ROSECLER ZAVATINI
ADVOGADO	GABRIEL MACHIAVELI MARCOLINO(OAB: 493970/SP)

ADVOGADO	FAUSTO FAE FRANCA(OAB: 353300/SP)
ADVOGADO	RODRIGO BUDO DAMASCENO(OAB: 428224/SP)
ADVOGADO	SUELLEN DE LIMA MENDONCA(OAB: 483729/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384-D/SP)
AGRAVADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSECLER ZAVATINI
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

Processo Nº AIAP-0224700-89.1999.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VALTER ANTONIO FAZOLIN
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS
- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
- VALTER ANTONIO FAZOLIN

Processo Nº AP-0235300-29.2002.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOAO MUCCIOLO
ADVOGADO	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA(OAB: 17076/SC)
AGRAVADO	ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO
- JOAO MUCCIOLO

Processo Nº AP-0258900-74.2008.5.02.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MARIA EUGENIA DE LIMA
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
AGRAVADO	MARCO P BERGER
AGRAVADO	MONET PINTURAS E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BEKERMAN(OAB: 216017/SP)
AGRAVADO	RACHEL TALESNICK BERGER
ADVOGADO	HENRY GOTLIEB(OAB: 192751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO P BERGER
- MARIA EUGENIA DE LIMA
- MONET PINTURAS E REPRESENTACAO LTDA
- RACHEL TALESNICK BERGER

Processo Nº AP-1000063-06.2024.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA KIRITSCHENKO(OAB: 474001/SP)
AGRAVADO	EDNALDO CUSTODIO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE SOUZA
- EDNALDO CUSTODIO

Processo Nº AP-1000271-35.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
AGRAVADO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
AGRAVADO	SAMYRA MICHELE PINTO
ADVOGADO	JULIANA MACHADO DIAS BRASIL(OAB: 181285/SP)
ADVOGADO	SHENIA PAULA VIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA(OAB: 279013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- SAMYRA MICHELE PINTO

Processo Nº AP-1000361-45.2022.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JEFFERSON RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JEFFERSON RODRIGUES DOURADO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº AP-1000363-44.2022.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VANESSA LEME DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	REINALDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 378297/SP)
AGRAVADO	TATIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	BIANCA FLOR PEREIRA(OAB: 388047/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
- VANESSA LEME DA SILVA DE SOUZA

Processo Nº AP-1000365-96.2019.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº AP-1000452-24.2019.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ANDERSON CARLOS SILVA LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207-D/SP)
AGRAVADO	ITALO JORGE CASTRO GHETTI
AGRAVADO	MULT-X COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS SILVA LIMA
- ITALO JORGE CASTRO GHETTI
- MULT-X COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

Processo Nº AP-1000456-82.2018.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ACENIO VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AGRAVADO	ALPEX ALUMINIO S.A
ADVOGADO	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322-A/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MAURO BARRUECO(OAB: 162604/SP)
ADVOGADO	CLEIDE SUELI SANTOS GONCALVES COSTA(OAB: 353987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACENIO VIEIRA
- ALPEX ALUMINIO S.A

Processo Nº AP-1000456-30.2020.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOAO LUIZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
AGRAVADO	ADRIANA FUREGATO ELLIS
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
AGRAVADO	QUALI-MIX RESTAURANTE EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA FUREGATO ELLIS
- JOAO LUIZ DE VASCONCELOS
- QUALI-MIX RESTAURANTE EIRELI - ME

Processo Nº AP-1000464-81.2023.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FELIPE KENJI IHA
ADVOGADO	SIMONE STEFANO TITTO(OAB: 177211/SP)
ADVOGADO	MAICEL ANESIO TITTO(OAB: 89798/SP)
AGRAVADO	MARIZA WATANABE
ADVOGADO	BRUNO SANSANA CARDOSO(OAB: 318918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE KENJI IHA
- MARIZA WATANABE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de

julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1000464-09.2023.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA(OAB: 253340/SP)
RECORRIDO	JOAQUIM ALVINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO MARQUES DA CRUZ(OAB: 421922/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- JOAQUIM ALVINO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000549-47.2023.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CAMILA MICHELI SANTOS MARTINELLI
ADVOGADO	BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 392452/SP)
RECORRIDO	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO FERREIRA MORENO(OAB: 255418/SP)
RECORRIDO	TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA MICHELI SANTOS MARTINELLI
- MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
- TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A

Processo Nº AP-1000577-77.2023.5.02.0711

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
AGRAVADO	CLODOALDO TEIXEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317-D/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO TEIXEIRA MASCARENHAS
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Processo Nº ROT-1000604-56.2023.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ALESSANDRA SANIELLI SANTOS NEVES
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE SOUZA(OAB: 75707/SP)
RECORRIDO	IDEAL GRAPHICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES(OAB: 75956-D/SP)
RECORRIDO	SOLUCAO ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES(OAB: 75956-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA SANIELLI SANTOS NEVES
- IDEAL GRAPHICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP
- SOLUCAO ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI

Processo Nº AP-1000613-60.2018.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVANTE	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DA NOVA FEIRA DA MADRUGADA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO VILLAGIO PANAMBY
ADVOGADO	RODRIGO KARPAT(OAB: 211136/SP)
AGRAVADO	ELAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA PEDROSO DE FREITAS(OAB: 427953/SP)
AGRAVADO	T LINE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DA NOVA FEIRA DA MADRUGADA
- CONDOMINIO VILLAGIO PANAMBY
- ELAINE ALVES DE SOUZA
- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- T LINE VEICULOS LTDA
- WAGNER MARTINS

Processo Nº ROT-1000761-92.2023.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON SANTANA LE
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRENTE	SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON SANTANA LE
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JEFFERSON SANTANA LE
- SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

Processo Nº ROT-1000777-75.2021.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ORLANDO JULIO MARQUES
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA(OAB: 115804/MG)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
RECORRIDO	ESQUADRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
- ESQUADRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA
- FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
- GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
- LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
- ORLANDO JULIO MARQUES
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
- VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-1000798-38.2023.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	JULIANA GOMES DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	INGRID ELLEN DE MELO GONCALVES(OAB: 434535/SP)
ADVOGADO	PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE(OAB: 251439/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- JULIANA GOMES DE SOUZA RAMOS
- NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Processo Nº AIAP-1000822-60.2022.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOACI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- JOACI DOS SANTOS OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1000822-69.2022.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	FABIO DE SOUSA CAMARGO(OAB: 301081/SP)
ADVOGADO	MARCELO CAMPOS PALMEIRA(OAB: 391332/SP)
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050-D/SP)
AGRAVADO	VALDEIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS(OAB: 240322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
- VALDEIR PEREIRA BATISTA

Processo Nº ROT-1000840-34.2023.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS FILHO(OAB: 416034/SP)
RECORRIDO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO(OAB: 172884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- CAMILA CRISTINA DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000889-07.2020.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CARLOS FLY COMERCIO DE GAS EIRELI
ADVOGADO	ERICA CAROLINE DA SILVA CATALDI(OAB: 314599/SP)
AGRAVADO	CELIO PROSPERO ALVES
ADVOGADO	VICTOR AFONSO VELOSO ALMEIDA(OAB: 403572/SP)
AGRAVADO	JFS COMERCIO DE GAS EIRELI
ADVOGADO	ERICA CAROLINE DA SILVA CATALDI(OAB: 314599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FLY COMERCIO DE GAS EIRELI
- CELIO PROSPERO ALVES
- JFS COMERCIO DE GAS EIRELI

Processo Nº AP-1000912-65.2016.5.02.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JHONATA NEVES
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	CRESO DUERDIECK DOURADO
AGRAVADO	MTF TRANSPORTES
ADVOGADO	MARY INEZ DIAS DE LIMA(OAB: 148464/SP)
ADVOGADO	ERICA VANESSA NASCIMENTO SILVA(OAB: 357972/SP)
AGRAVADO	WILLIANS DE SOUZA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESO DUERDIECK DOURADO
- JHONATA NEVES
- MTF TRANSPORTES
- WILLIANS DE SOUZA SILVA - ME

Processo Nº AP-1001129-96.2023.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOSE DONIZETI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- JOSE DONIZETI DE SOUSA LOPES

Processo Nº AP-1001183-05.2023.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VALDINEI MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
AGRAVADO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
- VALDINEI MOREIRA DE BRITO

Processo Nº ROT-1001188-19.2023.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	PATRICIA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	JORGE TOSHIAKI OZAKI(OAB: 318303/SP)

RECORRIDO	DOMINUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDERY MACHADO PORTELA(OAB: 168589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- PATRICIA DA SILVA CASTRO

Processo Nº ROT-1001194-40.2022.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FERNANDO MACHADO BIANCHI(OAB: 177046/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTUS ALVES MIGLIOLI(OAB: 174332/SP)
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO MARIANO(OAB: 300010/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
RECORRIDO	VITOR CAIQUE GOMES DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	AMANDA TRINDADE DE JESUS(OAB: 412679/SP)
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
- VITOR CAIQUE GOMES DA SILVA LISBOA

Processo Nº AP-1001218-17.2017.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	LAIEL BATISTA MARINHO FILHO
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	AVELINO GREGORIO MESSIAS
AGRAVADO	TEC DUTOS- INSTALACAO DE DUTOS E ISOLAMENTOS DE AR CONDICIONADO EIRELI
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA(OAB: 97698/SP)
AGRAVADO	TEC-AR INSTALACAO DE AR CONDICIONADO VENTILACAO EXAUSTAO MECANICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO GREGORIO MESSIAS
- LAIEL BATISTA MARINHO FILHO
- TEC DUTOS- INSTALACAO DE DUTOS E ISOLAMENTOS DE AR CONDICIONADO EIRELI
- TEC-AR INSTALACAO DE AR CONDICIONADO VENTILACAO EXAUSTAO MECANICA LTDA

Processo Nº ROT-1001271-89.2022.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	RCI SERVICOS EM ALUMINIO EIRELI
ADVOGADO	WILMA BARBOSA DE LIMA(OAB: 390077/SP)
RECORRIDO	EDVALDO FRANCISCO DE MENEZES SANTOS
ADVOGADO	HEBER DE PAULA CRUZ(OAB: 292922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FRANCISCO DE MENEZES SANTOS
- RCI SERVICOS EM ALUMINIO EIRELI

Processo Nº AP-1001299-79.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GETRAT IPIRANGA CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO CABRERA MARQUEZ(OAB: 391858/SP)
AGRAVADO	ALBERTO NUNES DA SILVA
AGRAVADO	SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO NUNES DA SILVA
- GETRAT IPIRANGA CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA - ME
- SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA

Processo Nº ROT-1001302-29.2023.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	GILMAR DE ALMEIDA BISPO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	GILMAR DE ALMEIDA BISPO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GILMAR DE ALMEIDA BISPO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001327-34.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS

Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOSE MARIO MORO
ADVOGADO	SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU(OAB: 269964/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA(OAB: 444039/SP)
AGRAVADO	A. B. C. Z.
ADVOGADO	FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ(OAB: 158775/SP)
AGRAVADO	B. V. C. Z.
ADVOGADO	FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ(OAB: 158775/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. B. C. Z.
- B. V. C. Z.
- JOSE MARIO MORO

Processo Nº ROT-1001377-54.2021.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	GEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFFERSON DA SILVA
- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

Processo Nº ROT-1001387-79.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ANA CAROLINE DA SILVA LINS
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
ADVOGADO	HELENA TEIXEIRA MENDES PROTA(OAB: 416743/SP)
ADVOGADO	GIOVANA BARBIERI PEDRETTI(OAB: 355132/SP)
RECORRIDO	BCB - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SAYURI NOTOYA(OAB: 325569/SP)
ADVOGADO	KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	JOANA DOIN BRAGA MANCUSO(OAB: 124148/RJ)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DIDIER(OAB: 426786/SP)
RECORRIDO	DANIELA PAULA SOUSA ANDEREZ
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECORRIDO	HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU
ADVOGADO	FERNANDA CHOLLET BONI RODRIGUES(OAB: 285642/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
RECORRIDO	LIGHTROCK OLP GP LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB: 208371/SP)
RECORRIDO	LUIS ANTONIO MARIMON NETTO
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SAYURI NOTOYA(OAB: 325569/SP)
ADVOGADO	KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300/SP)
RECORRIDO	PENINSULA CAPITAL PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	PRISCILLA CALDEIRA CARBONE(OAB: 243300-A/SP)
RECORRIDO	PENINSULA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PRISCILLA CALDEIRA CARBONE(OAB: 243300-A/SP)
RECORRIDO	PENINSULA PARTNERS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILLA CALDEIRA CARBONE(OAB: 243300-A/SP)
RECORRIDO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SAYURI NOTOYA(OAB: 325569/SP)
ADVOGADO	KARINA MATRONE CANFORA(OAB: 211300/SP)
RECORRIDO	VITAMINA HOLDING SPA
RECORRIDO	VTM EDUCACAO LTDA
RECORRIDO	VTM INVESTIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE DA SILVA LINS
- ANDRE LUIS FONSECA SERGIO
- BCB - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
- CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA CALDAS
- DANIELA PAULA SOUSA ANDEREZ
- HOLDA SOFIA GARRIDO INARRITU
- LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- LIGHTROCK OLP GP LTDA.
- LUIS ANTONIO MARIMON NETTO
- PENINSULA CAPITAL PARTICIPACOES LTDA.
- PENINSULA PARTICIPACOES S.A.
- PENINSULA PARTNERS GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
- VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
- VITAMINA HOLDING SPA
- VTM EDUCACAO LTDA
- VTM INVESTIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-1001427-68.2023.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	REGIMILSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

AGRAVADO	GIVANILDO CARNEIRO FREIRE
ADVOGADO	ARIOVALDO PESCAROLLI(OAB: 99304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO CARNEIRO FREIRE
- REGIMILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1001544-55.2014.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	WILSON DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
AGRAVADO	ANA MARIA D ALMEIDA
AGRAVADO	ARPA PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 353544/SP)
AGRAVADO	MARCELO DE FARIA SANTOS
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR(OAB: 108352/SP)
ADVOGADO	INGRIDY DOS SANTOS SILVA(OAB: 399498/SP)
ADVOGADO	ELIO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 172887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA D ALMEIDA
- ARPA PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP
- MARCELO DE FARIA SANTOS
- WILSON DE SOUZA

Processo Nº AP-1001644-48.2023.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	AVELAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE DUARTE FILHO(OAB: 71818/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ARAUJO DUARTE(OAB: 289505/SP)
AGRAVADO	ROBERTO DE MELLO MATTOS HAALAND
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELAR RIBEIRO DE SOUZA
- ROBERTO DE MELLO MATTOS HAALAND

Processo Nº AP-1001675-25.2019.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	JOSENILDA FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MILENA SINATOLLI(OAB: 141236/SP)
AGRAVADO	PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
AGRAVADO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR(OAB: 130103/RJ)
ADVOGADO	ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA FAUSTINO DOS SANTOS
- PERIODICAL TIME SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

Processo Nº AP-1001681-24.2019.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	BIANCA DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO	ROBERTA TRINDADE DA COSTA(OAB: 199100/SP)
ADVOGADO	LUANA BURGOS BARBOSA TRINDADE(OAB: 396783/SP)
ADVOGADO	FELIPE TRINDADE DA COSTA(OAB: 280885/SP)
AGRAVADO	DIAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
AGRAVADO	RENATO CANTERO DIAS
AGRAVADO	RENATO CANTERO DIAS - ME
AGRAVADO	RESTAURANTE E LANCHONETE DIAS ALIMENTACAO EIRELI
AGRAVADO	RESTAURANTE PARQUE VILLA LOBOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DOS SANTOS CARDOZO
- DIAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
- RENATO CANTERO DIAS
- RENATO CANTERO DIAS - ME
- RESTAURANTE E LANCHONETE DIAS ALIMENTACAO EIRELI
- RESTAURANTE PARQUE VILLA LOBOS LTDA

Processo Nº ROT-1001698-30.2022.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	CAIO VICENTE FEITOSA
ADVOGADO	ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO(OAB: 380674/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECORRIDO	SIMPLE LIKE THAT LABS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MILENA SOLA ANTUNES MALOSTI(OAB: 277306/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VICENTE FEITOSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
- SIMPLE LIKE THAT LABS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº AP-1001742-22.2022.5.02.0089

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA(OAB: 452717/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AGRAVADO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

Processo Nº AP-1001785-14.2016.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ANDRE AUGUSTO VIEIRA GOMES
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	TERRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES(OAB: 257805/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AUGUSTO VIEIRA GOMES
- TERRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE HORTIFRUTI LTDA

Processo Nº ROT-1001786-48.2022.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	DEISE DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	JOILSON REIS GUIMARAES(OAB: 93732/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DEBORA CRISTIANE STAIGER(OAB: 379631/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS LOLI JUNIOR(OAB: 269387/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE DE LIMA SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA

Processo Nº AP-1001938-81.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CLEOFAS MARTINS ALVES
ADVOGADO	RAUL SOUZA DE CARVALHO(OAB: 10602/SE)
AGRAVADO	EMERSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO DEGGIEM BRUSCALIN(OAB: 266278-D/SP)
AGRAVADO	JOSE DIAS SILVA
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA SILVA DE MENEZES
AGRAVADO	MILTON FARIAS DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOFAS MARTINS ALVES
- EMERSON JOSE DE OLIVEIRA
- JOSE DIAS SILVA
- MARIA DE FATIMA SILVA DE MENEZES
- MILTON FARIAS DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº AP-1002138-92.2017.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
AGRAVADO	M. V. Q. N. D. S.
ADVOGADO	EDITH APARECIDA DA SILVA(OAB: 371782/SP)
AGRAVADO	THAIS GISELE QUARENTA DA SILVA
ADVOGADO	EDITH APARECIDA DA SILVA(OAB: 371782/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- M. V. Q. N. D. S.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- THAIS GISELE QUARENTA DA SILVA

Processo Nº AP-1002206-04.2016.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	GILIARD COELHO DA SILVA
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	DOUGLAS GABRIEL DA SILVA
AGRAVADO	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS GABRIEL DA SILVA
- GILIARD COELHO DA SILVA

- IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº RORSum-1000045-66.2024.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	HAGATA BEATRIZ COSTA CHINEN
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRIDO	VANESSA D ANNIBALE MANGELA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 252073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGATA BEATRIZ COSTA CHINEN
- VANESSA D ANNIBALE MANGELA

Processo Nº RORSum-1000048-79.2024.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008-D/SP)
RECORRIDO	S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
- S. MOTA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo Nº RORSum-1000138-24.2022.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ROMARIO MARINHO SANTOS
ADVOGADO	DIEGO MATHIAS(OAB: 386257/SP)
ADVOGADO	PAULA MANZANO BRITTO(OAB: 452032/SP)
ADVOGADO	EDILSON PEREIRA MANZANO(OAB: 440728/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268-A/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRIDO	ENGETAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ENGETAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
- ROMARIO MARINHO SANTOS

Processo Nº RORSum-1000311-45.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ALEXANDRE SIMOES GOMES
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	HELENA CIURILLI(OAB: 419657/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECORRIDO	CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	EDUARDO DELLAROVERA(OAB: 180680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SIMOES GOMES
- CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRE

Processo Nº AP-1000508-77.2016.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
AGRAVANTE	JOSEANE NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EMIDIO REGIS QUIRINO(OAB: 295654/SP)
AGRAVADO	ANDREA MARIA DE MOURA SOUZA
AGRAVADO	EGILA ANETE DE SOUZA
AGRAVADO	SEVEN TIME SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARIA DE MOURA SOUZA
- EGILA ANETE DE SOUZA
- JOSEANE NERES DE OLIVEIRA
- SEVEN TIME SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LIMITADA - ME

Processo Nº RORSum-1001023-98.2023.5.02.0608

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)
ADVOGADO	ALBINO OSSAMU OSHIYAMA(OAB: 65602/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CALICHMAN(OAB: 154261/SP)
RECORRIDO	NAYARA APARECIDA ANTUNES CABRAL
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
- NAYARA APARECIDA ANTUNES CABRAL

Processo Nº RORSum-1001074-60.2023.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	TIAGO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECORRIDO	RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	DANIELA VIEIRA CARVALHO(OAB: 464019/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
ADVOGADO	LUCIANA YURIE MATSUMOTO(OAB: 173309/SP)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
- TIAGO LUIZ DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001148-70.2023.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO MUNHOZ
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MUNHOZ
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Processo Nº RORSum-1001367-05.2023.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ISABELLE KRISTHINE DE ALMEIDA VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECORRENTE	MAESAN GULOSEIMAS MOGI LTDA
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)
RECORRIDO	ISABELLE KRISTHINE DE ALMEIDA VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE ALVES MEDEIROS DE ARAUJO(OAB: 294666/SP)
RECORRIDO	MAESAN GULOSEIMAS MOGI LTDA
ADVOGADO	WILSON MASAMI NAKAO(OAB: 325666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE KRISTHINE DE ALMEIDA VITORIANO DA SILVA
- MAESAN GULOSEIMAS MOGI LTDA

Processo Nº RORSum-1001389-40.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	CARINI DE JESUS MATOS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	CEVA LOGISTICS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB: 217477/SP)
RECORRIDO	VALOR RH TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	FELIPE CAVASSUTE ARANTES(OAB: 374437/SP)
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINI DE JESUS MATOS
- CEVA LOGISTICS LTDA
- VALOR RH TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Processo Nº RORSum-1001507-51.2023.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ARIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA LEITE DE VENCO(OAB: 352974/SP)
ADVOGADO	PRISCILA OLIVEIRA GOMES(OAB: 359959/SP)
RECORRIDO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE MELO DOS SANTOS
- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- TIM S/A

Processo Nº RORSum-1001793-76.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
Revisor	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	GABRIEL JESUS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA COMERCIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	RENATO DOS REIS GREGHI(OAB: 271988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA COMERCIAL EIRELI - EPP
- GABRIEL JESUS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0002184-34.2014.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ANA CRISTINA MACHADO RAMOS
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVANTE	EDNEIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVANTE	MARLENE ROSA SANTOS ALVES
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVANTE	MAURO SANTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVANTE	PATRICIA PARRA MEDINA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVANTE	VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA MACHADO RAMOS
- EDNEIA FERREIRA SANTOS
- ESTADO DE SAO PAULO
- MARLENE ROSA SANTOS ALVES
- MAURO SANTO DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PATRICIA PARRA MEDINA
- VALERIA PEREIRA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0002516-93.2011.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	LENICE PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
AGRAVADO	Captar Terceirização LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Captar Terceirização LTDA
- LENICE PEIXOTO DA SILVA

Processo Nº AP-0008800-85.2005.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE(OAB: 180175/SP)
ADVOGADO	ARNALDO FELIPPE(OAB: 46458/SP)
AGRAVADO	ELISABETH FARSETTI
AGRAVADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
AGRAVADO	SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FARSETTI
- MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS

- SHEILA BENETTI THAMER BUTROS
- SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

Processo Nº AP-0043500-67.2002.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	SEBASTIAO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA(OAB: 28835/SP)
AGRAVADO	TRADSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SEBASTIAO CALIXTO DA SILVA
- TRADSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo Nº AP-0142200-78.2007.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	SANTA TIMOTEO FURLAN
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SANTA TIMOTEO FURLAN

Processo Nº AP-0145800-69.2001.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	MARIA VITORINA DIAS GONCALVES GARCIA
ADVOGADO	NATHALIA DE FREITAS MELO(OAB: 202858/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ BARRETO PASSOS(OAB: 287865/SP)
AGRAVADO	MANOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
AGRAVADO	N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI(OAB: 194208/SP)
AGRAVADO	NEY GONCALVES GARCIA
AGRAVADO	NEY LEANDRO GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL OLIVEIRA SANTOS
- MARIA VITORINA DIAS GONCALVES GARCIA
- N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA - EPP
- NEY GONCALVES GARCIA
- NEY LEANDRO GARCIA

Processo Nº AP-0183300-28.2008.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	ANTONIETA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	CRISTIANA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	DENISE FRANCISCA DO PRADO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	DIRCE YOSHIE YAMANAKA KOJIMA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	DIVANI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	EDSON ERALDO ROBERTO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	INES NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	LIZABETH CRISTOVAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	LUIZ BENEDITO TAVARES
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARCIA MACRI
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARCIO MILNITSKY
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA DE PAULA

ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA CAPARROZ ROMAN
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARTA BRITTO FIGUEIROA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	NEUSA MADEIRA ADAO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	NORMA PESSOA MOREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	ROBISON CAROLINO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	ROGERIO LOPES CAVALCANTI
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETA ALMEIDA SANTOS
- CRISTIANA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA CARVALHO
- DENISE FRANCISCA DO PRADO
- DIRCE YOSHIE YAMANAKA KOJIMA
- DIVANI DE OLIVEIRA SILVA
- EDSON ERALDO ROBERTO
- ESTADO DE SAO PAULO
- INES NASCIMENTO
- LIZABETH CRISTOVAO DA SILVA
- LUIZ BENEDITO TAVARES
- MARCIA MACRI
- MARCIO MILNITSKY
- MARIA APARECIDA DE PAULA
- MARIA CAPARROZ ROMAN
- MARIA JOSE DA SILVA
- MARTA BRITTO FIGUEIROA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NEUSA MADEIRA ADAO
- NORMA PESSOA MOREIRA
- ROBISON CAROLINO
- ROGERIO LOPES CAVALCANTI

Processo Nº AP-1000001-78.2019.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	FZ ADMINISTRADORA BENS PROPRIOS LTDA.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
AGRAVADO	ELIAS BRAHIM HABKA
AGRAVADO	FADEL HABKA
AGRAVADO	FAISSAL HABKA
AGRAVADO	FARIZE HABKA
AGRAVADO	FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
AGRAVADO	JULIA SZOKAES BENKO
ADVOGADO	LAERCIO BENKO LOPES(OAB: 139012/SP)
AGRAVADO	ROSEANE ALVES MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO ANGELICA LTDA
AGRAVADO	SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA
AGRAVADO	SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA
AGRAVADO	SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA
AGRAVADO	SUPERMERCADO SAVANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS BRAHIM HABKA
- FADEL HABKA
- FAISSAL HABKA
- FARIZE HABKA
- FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA
- FZ ADMINISTRADORA BENS PROPRIOS LTDA.
- JULIA SZOKAES BENKO
- ROSEANE ALVES MARTINS DE SANTANA
- SUPERMERCADO ANGELICA LTDA
- SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA
- SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA
- SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA
- SUPERMERCADO SAVANA LTDA

Processo Nº AP-1000177-49.2020.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	K & F SEGURANCA LTDA - ME
AGRAVANTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
AGRAVADO	JOSE WILSON NASARIO BUENO
ADVOGADO	PAULA BARBOSA FREITAS(OAB: 250967/SP)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 320828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON NASARIO BUENO
- K & F SEGURANCA LTDA - ME

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

Processo Nº AP-1000217-80.2023.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	DORON FELLER
ADVOGADO	BLIMA SIMONE KATZ PRESCH(OAB: 166501/SP)
AGRAVANTE	GIACOMO ALBANESE
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 412126/SP)
AGRAVANTE	MARIA RIZONEIDE DE LIMA SILVA FELLER
ADVOGADO	BLIMA SIMONE KATZ PRESCH(OAB: 166501/SP)
AGRAVADO	GRACINO JUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DIRCEU SCARIOT(OAB: 98137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORON FELLER
- GIACOMO ALBANESE
- GRACINO JUSTINO DO NASCIMENTO
- MARIA RIZONEIDE DE LIMA SILVA FELLER

Processo Nº AP-1000230-55.2021.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	FUNDACAO BUTANTAN
ADVOGADO	LARRY COELHO ERTHAL(OAB: 331862/SP)
AGRAVADO	JONATHAN ALMEIDA MOTA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO BUTANTAN
- JONATHAN ALMEIDA MOTA

Processo Nº ROT-1000240-45.2023.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ANA PAULA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECORRIDO	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE SOUSA ALMEIDA
- QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

Processo Nº ROT-1000532-83.2023.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	DEISE RESENDE LUZ
ADVOGADO	AMARILDO AMARO DE SOUZA(OAB: 322304/SP)
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE RESENDE LUZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CUBATAO
- VAGNER BORGES DIAS

Processo Nº AP-1000535-52.2020.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CLOVIS TAVARES PINHO
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS TAVARES PINHO
- CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CUBATAO

Processo Nº ROT-1000714-72.2022.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
RECORRIDO	EDSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CANDIDO DA SILVA
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Processo Nº ROT-1000758-42.2023.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
RECORRENTE	FABIO BISCONCINI GAMA
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRENTE	FLAVIO DAMMOUS
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRENTE	GISLAINE RUSSO
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	SANDRA BARBOSA WADA(OAB: 177734/SP)
RECORRIDO	FABIO BISCONCINI GAMA
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
RECORRIDO	FLAVIO DAMMOUS
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)
RECORRIDO	GISLAINE RUSSO
ADVOGADO	PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO(OAB: 167318/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(OAB: 254196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
- FABIO BISCONCINI GAMA
- FLAVIO DAMMOUS
- FRANCISCO COSTA SOBRINHO
- GISLAINE RUSSO

Processo Nº AP-1000819-93.2019.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
AGRAVADO	JLA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
AGRAVADO	LUCIENE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	REGES SILVA ROSA(OAB: 149056/SP)
ADVOGADO	PATRICIA PASTORELLO(OAB: 149055/SP)
ADVOGADO	SELENE MARIA DA SILVA(OAB: 149334-D/SP)
ADVOGADO	MADALENA SALMERAO GUEDES(OAB: 190269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JLA ALIMENTACAO LTDA
- JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO
- LUCIENE DA SILVA LOPES

Processo Nº AP-1000867-22.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	MARCIO NILSON DE LIMA(OAB: 153156/SP)
AGRAVADO	PRISCILA PETROLI
ADVOGADO	MARCELO DE PASSOS SIMAS(OAB: 187001/SP)
ADVOGADO	ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 104506/SP)
ADVOGADO	IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA PETROLI
- RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES

Processo Nº ROT-1000920-63.2023.5.02.0391

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	JURACI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES GROTHE(OAB: 337686/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA
ADVOGADO	FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMOES(OAB: 114260/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA
- JURACI NEVES DOS SANTOS

Processo Nº AIRO-1000921-16.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CONDICIONAMENTO FORMA FISICA ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	PAULIANE TAVARES FERREIRA(OAB: 478357/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO CARMONA(OAB: 285948/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDICIONAMENTO FORMA FISICA ACADEMIA LTDA
- MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000938-63.2021.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	LEANDRO FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	THALUANA ALVES DA PENHA(OAB: 320205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- LEANDRO FRANCISCO SILVA DE ANDRADE

Processo Nº AP-1000973-36.2021.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA SETTER BAUAB
ADVOGADO	VALERIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 134417/SP)
AGRAVADO	ALAIN BASILE PIERRE DE GREVE
AGRAVADO	INSTITUTO DE IDIOMAS HOPE LTDA - EPP
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
AGRAVADO	LORNA LYNN BURLEIGH YOUNG SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIN BASILE PIERRE DE GREVE
- INSTITUTO DE IDIOMAS HOPE LTDA - EPP
- LORNA LYNN BURLEIGH YOUNG SILVA
- MARIA CRISTINA SETTER BAUAB

Processo Nº ROT-1000977-33.2023.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
RECORRIDO	EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIVAL FELISBERTO(OAB: 253953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAZAR.COM.BR. LTDA
- EDUARDO DIAS DOS SANTOS
- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

Processo Nº ROT-1000994-60.2022.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ANDREIA MARSULO DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 378297/SP)
RECORRENTE	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDREIA MARSULO DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 378297/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARSULO DOS SANTOS
- LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001047-79.2021.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS(OAB: 456547/SP)
RECORRENTE	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS(OAB: 456547/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECORRIDO	MARIA GLAUCINEIDE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DA LUZ FERREIRA COSTA(OAB: 339738/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GLAUCINEIDE GOMES PEREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

Processo Nº AP-1001060-05.2020.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES

AGRAVANTE	ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
AGRAVADO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
AGRAVADO	GERHARD MICHEL WOLF
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
AGRAVADO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
AGRAVADO	ROGERIO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF
- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- GERHARD MICHEL WOLF
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
- ROGERIO PINTO DE CARVALHO

Processo Nº AIRO-1001065-27.2023.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	PATROL ESCOLTAS LTDA
ADVOGADO	DEIVISON RENZO(OAB: 421884/SP)
ADVOGADO	ANDRE QUEROBI DOS SANTOS(OAB: 401840/SP)
AGRAVADO	JEFERSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	SILAS AUGUSTO DE SOUZA(OAB: 217271/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON DA SILVA RIBEIRO
- PATROL ESCOLTAS LTDA

Processo Nº ROT-1001115-38.2021.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ALEX DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECORRENTE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	ALEX DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA STOPPA(OAB: 108248/SP)
RECORRIDO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DUARTE DA SILVA
- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Processo Nº AP-1001262-47.2018.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	JOAO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	A & R ESTACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 180522/SP)
AGRAVADO	ANDRESSA CRISTINA BONIFACIO RODRIGUES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 180522/SP)
AGRAVADO	RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 180522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A & R ESTACIONAMENTO LTDA
- ANDRESSA CRISTINA BONIFACIO RODRIGUES
- JOAO APARECIDO FERREIRA
- RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº AP-1001346-93.2023.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
AGRAVADO	BRUNO LEONARDO CLEMENTE
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRUNO LEONARDO CLEMENTE
- UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Processo Nº AP-1001357-76.2020.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	PAULO LUIZ MIRANDA
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO VIEIRA(OAB: 76995/SP)
ADVOGADO	RODRIGO VALENTE DONATO(OAB: 232375/SP)
AGRAVADO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	CESAR SOARES RODILHA(OAB: 292019/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA(OAB: 249607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
- PAULO LUIZ MIRANDA

Processo Nº ROT-1001449-37.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ANDREA AMIGO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	ANDREA AMIGO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA AMIGO
- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº ROT-1001453-12.2022.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	LIDIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	VALDELIZ PEREIRA LOPES(OAB: 158825-D/SP)
RECORRIDO	PAES E DOCES RAPOSO LTDA
ADVOGADO	FABIANA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 324280/SP)
ADVOGADO	JESSICA LEITE SOARES(OAB: 398492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIA DOS SANTOS PEREIRA
- PAES E DOCES RAPOSO LTDA

Processo Nº AP-1001578-78.2016.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ANDERSON ELOI BOMFIM
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
AGRAVADO	CARAMURU ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO	NARRYALA FABIOLA LUIZA APARECIDA MARCELINO(OAB: 37164/GO)
AGRAVADO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ELOI BOMFIM
- CARAMURU ALIMENTOS S/A.
- R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Processo Nº AP-1001608-62.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	MADSON LEANDRO DO O DE FREITAS
ADVOGADO	DEBORAH MARIANNA CAVALLO(OAB: 151885/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO(OAB: 125734/SP)
AGRAVADO	PAMELA SANTOS SILVA
ADVOGADO	SUELI MAIA CALIL(OAB: 344348/SP)
ADVOGADO	TAISA CAROLINE BRITO LEAO(OAB: 357473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON LEANDRO DO O DE FREITAS
- PAMELA SANTOS SILVA

Processo Nº AP-1002229-24.2016.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	AMARYLLIS NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 101983/SP)
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
AGRAVADO	A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	AKMEDY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ROMILDO DA SILVA
AGRAVADO	DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
AGRAVADO	DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO	FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR

AGRAVADO	HELIO SARRES JUNIOR
AGRAVADO	HELOTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	PATRICIA DE SOUZA RAFFAELLI(OAB: 209241/SP)
AGRAVADO	JANAINA PAIVA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A.
- AKMEDY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- AMARYLLIS NOGUEIRA SANTOS
- ANTONIO ROMILDO DA SILVA
- DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
- DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA
- FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
- HELIO SARRES JUNIOR
- HELOTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- JANAINA PAIVA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0000359-17.2015.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	COSME LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVARO BARBOSA DE ALMEIDA PEDROSA
ADVOGADO	LAUREN SOARES MELO(OAB: 345511/SP)
AGRAVADO	VALENCIO PIRES DE TOLEDO
ADVOGADO	LAUREN SOARES MELO(OAB: 345511/SP)
ADVOGADO	JUVIR DE MATHEUS MORETTI FILHO(OAB: 237845/SP)
AGRAVADO	YPS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	LAUREN SOARES MELO(OAB: 345511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME LIMA DE OLIVEIRA
- JOSE ALVARO BARBOSA DE ALMEIDA PEDROSA
- VALENCIO PIRES DE TOLEDO
- YPS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Processo Nº AP-0000500-44.2002.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CEZAR LUIZ SCHERER KRUG
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
AGRAVADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR LUIZ SCHERER KRUG
- TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

Processo Nº AP-0001546-28.2010.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ISAIAS FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDA BIRAL DE PICCOLI(OAB: 200440/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS FRANCISCO FERREIRA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº AP-0002001-61.2010.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	M. B. C.
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA BREIM(OAB: 489345/SP)
AGRAVADO	A. G. D. S.
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768-D/SP)
AGRAVADO	C. B. C.
AGRAVADO	M. B. C.
AGRAVADO	P. C. E. C. L.
ADVOGADO	VIVIANE VIDAL DE NEGREIROS BEBIANO(OAB: 201639/SP)
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
ADVOGADO	SILVIO LUIZ LEMOS SILVA(OAB: 97842/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. G. D. S.
- C. B. C.
- M. B. C.
- P. C. E. C. L.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº RORSum-1000026-19.2023.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	EDIVALDO HENRIQUE NANI
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ITAMBE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI(OAB: 90033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO HENRIQUE NANI
- ITAMBE ALIMENTOS S/A

Processo Nº RORSum-1000547-70.2023.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	BURGMAN FESTAS E EVENTOS EIRELI
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
RECORRIDO	ANA BIANCA DA ROCHA BRITO MENDES
ADVOGADO	JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 186903/SP)
ADVOGADO	RONALD DE SOUZA GONCALVES(OAB: 186367/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BIANCA DA ROCHA BRITO MENDES
- BURGMAN FESTAS E EVENTOS EIRELI

Processo Nº RORSum-1000946-36.2023.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ALEXANDRE LELES ALVES
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECORRIDO	ATIVA CONTROLE DE VETORES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELA REINO MORI(OAB: 492292/SP)
ADVOGADO	GABRIEL DE CARVALHO THIELMANN(OAB: 344462/SP)
RECORRIDO	HIDROSONIC DESENTUPIDORA EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA NABARRETE(OAB: 346931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LELES ALVES
- ATIVA CONTROLE DE VETORES LTDA - EPP
- HIDROSONIC DESENTUPIDORA EIRELI

Processo Nº RORSum-1001064-16.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CICERO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA FANTAGUCCI GONCALVES MENEGUESSO(OAB: 296125/SP)
RECORRIDO	CICERO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA
ADVOGADO	BIANCA FANTAGUCCI GONCALVES MENEGUESSO(OAB: 296125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO
- POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA

Processo Nº RORSum-1001244-30.2023.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	RODRIGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	BALOC - LOCACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ROGER LIMA DE ALBUQUERQUE(OAB: 345155/SP)
RECORRIDO	MONTASA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO	ROGER LIMA DE ALBUQUERQUE(OAB: 345155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BALOC - LOCACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E COMERCIAL LTDA
- MONTASA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E COMERCIAL LTDA - ME
- RODRIGO DE SOUSA SANTOS

Processo Nº RORSum-1001370-71.2023.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE GUIMARAES SILVA(OAB: 285333/SP)
RECORRIDO	BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECORRIDO	BN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	IGOR FEITOSA DA ROCHA SANTOS(OAB: 354856/SP)
ADVOGADO	ADALBERTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 359775/SP)
RECORRIDO	SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	AZAEL CERQUEIRA DE JESUS(OAB: 144465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- BN ENGENHARIA S.A.
- MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
- SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Processo Nº RORSum-1001383-67.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECORRENTE	FABIO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECORRIDO	FABIO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA
- FABIO CONCEICAO DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001688-17.2023.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	F.G TAPUMES LOCACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECORRENTE	M. DO CARMO GONCALVES - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	ANDRE VICENTE DA SILVA(OAB: 346621/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA AMANDA DE BARROS PENTEADO(OAB: 211789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.G TAPUMES LOCACAO E COMERCIO LTDA
- JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
- M. DO CARMO GONCALVES - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL

Processo Nº RORSum-1001702-03.2023.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CLEBER HENRIQUE VIANA
ADVOGADO	REINALDO MENDES DE ASSIS(OAB: 138748/SP)
RECORRIDO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER HENRIQUE VIANA
- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Processo Nº RORSum-1001721-67.2023.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	DARLAN MELO DE OLIVEIRA(OAB: 130929/SP)
RECORRIDO	NILSON BEZERRA LINS
ADVOGADO	EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL(OAB: 119887/SP)
ADVOGADO	LUANA CAMPOS DE FARIAS(OAB: 285715/SP)
ADVOGADO	LUCAS RONZA BENTO(OAB: 259341-D/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDO ESCALERA(OAB: 66774/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO VIANA(OAB: 342142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- NILSON BEZERRA LINS

Processo Nº RORSum-1001734-30.2023.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	GABRIEL PONTES ALVES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MEDRAL ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- GABRIEL PONTES ALVES
- MEDRAL ENERGIA LTDA

Processo Nº RORSum-1001865-87.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	GABRIELLE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	FPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CARLOS KUKLA(OAB: 63747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
- GABRIELLE OLIVEIRA DE JESUS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1001003-42.2023.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CLOVIS MIONI DE ARAUJO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECORRENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	CLOVIS MIONI DE ARAUJO
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS MIONI DE ARAUJO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0000445-36.2012.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	VITOR AUGUSTO COLOTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	MGB BRINQUEDOS LTDA
AGRAVADO	OGURASAN SERIGRAFICA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	RICARDO DOS SANTOS SILVA CONFECCOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA
- ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA
- MGB BRINQUEDOS LTDA
- OGURASAN SERIGRAFICA E COMERCIO LTDA
- RICARDO DOS SANTOS SILVA
- RICARDO DOS SANTOS SILVA CONFECCOES
- VITOR AUGUSTO COLOTINO DOS SANTOS

Processo Nº AP-0000698-80.2013.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JAQUELINE PAMELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIA GRACA DA COSTA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 320826/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	GUILHERMO DE ANDRADE FARIA
AGRAVADO	TMS CALL CENTER S/A
ADVOGADO	ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA(OAB: 26958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERMO DE ANDRADE FARIA
- JAQUELINE PAMELA DE OLIVEIRA
- TMS CALL CENTER S/A

Processo Nº AP-0000734-08.2013.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	VILMA CORREA DE MEDEIROS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	ART-PRES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA CHIACHIO FERNANDES DE TOLEDO(OAB: 468464/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DO SHOPPING POPULAR DE DIADEMA
ADVOGADO	MARISA TERESINHA LAITANO ARGELO(OAB: 252665/SP)
AGRAVADO	AUTOPALMA RECUPERADORA DE VEICULOS EIRELI
AGRAVADO	DISVELI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DOUGLAS PALMA
AGRAVADO	Georgete Remaili

Intimado(s)/Citado(s):

- ART-PRES TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
- ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DO SHOPPING POPULAR DE DIADEMA
- AUTOPALMA RECUPERADORA DE VEICULOS EIRELI
- DISVELI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EPP
- DOUGLAS PALMA
- Georgete Remaili
- VILMA CORREA DE MEDEIROS

Processo Nº AP-0000899-21.2013.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	DIEGO APARECIDO POMPERMAYER PIMENTA
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
AGRAVADO	BEPA PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)
AGRAVADO	IPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
AGRAVADO	PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEPA PARTICIPACOES LTDA.
- DIEGO APARECIDO POMPERMAYER PIMENTA
- IPV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
- PAULO CELSO PINHEIRO SARAIVA

Processo Nº AP-0001356-79.2014.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	TATIANA YUMI SHIE
ADVOGADO	VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 112337/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MONICA HEINE(OAB: 96567/SP)
AGRAVADO	GUILHERME FIORINI FILHO
AGRAVADO	INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI PEDRO DOS SANTOS
- GUILHERME FIORINI FILHO
- INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT
- TATIANA YUMI SHIE

Processo Nº AP-0001496-71.2015.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	CLAUDINEI MONTEIRO DE SANTANA(OAB: 336066/SP)
AGRAVADO	D2F CONSTRUCAO CIVIL E PAISAGISMO LTDA - ME
AGRAVADO	JULIO CESAR MARZOLLA

Intimado(s)/Citado(s):

- D2F CONSTRUCAO CIVIL E PAISAGISMO LTDA - ME
- JULIO CESAR MARZOLLA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

Processo Nº AP-0001728-57.2014.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268-A/SP)
AGRAVADO	APARECIDO ANTONIO TRIGOLO
ADVOGADO	DANIELLA CARDOSO DE MENEZES REYES(OAB: 184622/SP)
ADVOGADO	MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES(OAB: 178626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ANTONIO TRIGOLO
- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Processo Nº AP-0020800-27.2002.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARGARIDA BALDUINO GRANDO(OAB: 103203/SP)
ADVOGADO	FERNANDO FRACHONE NEVES(OAB: 243913/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA(OAB: 51920/SP)
AGRAVADO	NORF CONSULTORIA E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS
- NORF CONSULTORIA E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA

Processo Nº AP-0029100-45.2008.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LEONICE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
AGRAVADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
AGRAVADO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
AGRAVADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
- BRADESCO SEGUROS S/A
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- LEONICE FERREIRA DE SOUZA

Processo Nº AP-0067800-62.1998.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
AGRAVADO	EPAMINONDAS LINO DE SOUSA
AGRAVADO	JOSELITA ALVES DE JESUS DE SOUSA
AGRAVADO	MARIA SUELI DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO	NEW POINT BRINDES-COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SIDNEI MELLO TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPAMINONDAS LINO DE SOUSA
- IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
- JOSELITA ALVES DE JESUS DE SOUSA
- MARIA SUELI DA SILVA TEIXEIRA
- NEW POINT BRINDES-COMERCIO E SERVICOS LTDA
- SIDNEI MELLO TEIXEIRA

Processo Nº AP-0071200-48.2003.5.02.0433

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SUELI BOFARIN
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
AGRAVADO	HIPODROMO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPODROMO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
- SUELI BOFARIN

Processo Nº AP-0080300-09.2008.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ELCIO LOPES
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
AGRAVADO	BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)
ADVOGADO	VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 81326/SP)
AGRAVADO	FGT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO	FGVF VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
AGRAVADO	HUMBERTO FOLEGATTI
AGRAVADO	LOTERICA A VENCEDORA LTDA. - ME

AGRAVADO	NORTEPAN EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA
AGRAVADO	POCARENA PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	WALTER FOLEGATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELCIO LOPES
- FGT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
- FGVF VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
- HUMBERTO FOLEGATTI
- LOTERICA A VENCEDORA LTDA. - ME
- NORTEPAN EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA
- POCARENA PARTICIPACOES LTDA
- WALTER FOLEGATTI

Processo Nº AP-0081500-16.2008.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JULIANO MUFFO
ADVOGADO	ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO(OAB: 264131/SP)
AGRAVANTE	LUCIANA MUFFO LADAGA GONCALVES
ADVOGADO	ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO(OAB: 264131/SP)
AGRAVADO	VERA LUCIA ROCHA ANTONIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- JULIANO MUFFO
- LUCIANA MUFFO LADAGA GONCALVES
- VERA LUCIA ROCHA ANTONIO

Processo Nº AIAP-0100700-09.2005.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	MILTON JOAO FERREIRA
AGRAVADO	Milton João Ferreira Glicério Me

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS
- MILTON JOAO FERREIRA
- Milton João Ferreira Glicério Me

Processo Nº AP-0126800-45.2005.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MARIA GORETI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE SOUSA SANT ANA(OAB: 128440/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS BRIZOTTI(OAB: 123962/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE DAS DAMAS DE NSDE MISERICORDIA DE OSASCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETI DO NASCIMENTO
- SOCIEDADE DAS DAMAS DE NSDE MISERICORDIA DE OSASCO

Processo Nº AP-0173900-86.2004.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOSE AUGUSTO BATISTA GOMES
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
ADVOGADO	RAQUEL RODRIGUES GOMES(OAB: 341340/SP)
AGRAVADO	CORRERA - REPARACAO DE VEICULOS S/C LTDA - ME
AGRAVADO	PASCHOALINO CARRERA
ADVOGADO	MARIA PATRICIA CORRERA(OAB: 129291/SP)
AGRAVADO	PREMIUM ESTHETIC CAR LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA - ME
AGRAVADO	RICARDO ANTONIO CORRERA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORRERA - REPARACAO DE VEICULOS S/C LTDA - ME
- JOSE AUGUSTO BATISTA GOMES
- PASCHOALINO CARRERA
- PREMIUM ESTHETIC CAR LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA - ME
- RICARDO ANTONIO CORRERA

Processo Nº AP-0186100-08.2008.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ZULMIRA INES FONTANA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO TAVARES(OAB: 125384-D/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR(OAB: 8909/DF)
ADVOGADO	DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO(OAB: 216159/SP)
AGRAVADO	GE RIO REVISAO DE MOTORES AERONAUTICOS LTDA
AGRAVADO	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GE RIO REVISAO DE MOTORES AERONAUTICOS LTDA
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
- ZULMIRA INES FONTANA

Processo Nº AP-0303600-89.2005.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUIZ MARCELO DE MELO

ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVADO	LEANDRO GILBERTO SALDANHA
AGRAVADO	MAURO GARCIA
AGRAVADO	MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA
AGRAVADO	NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
ADVOGADO	AMAURY GOMES BARACHO(OAB: 100687/SP)
AGRAVADO	WALTER JOSE SALDANHA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GILBERTO SALDANHA
- LUIZ MARCELO DE MELO
- MAURO GARCIA
- MIGUEL ANGELO SALDANHA SILVA
- NOVA COMPLEXO MOVEIS LTDA
- WALTER JOSE SALDANHA PINTO

Processo Nº AP-1000025-07.2017.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	BRUNO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	ALVARO RAMALHO DE MORAES
AGRAVADO	BRUNO FERRARO
AGRAVADO	G. FERRARO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES CARDOZO(OAB: 208019/SP)
AGRAVADO	VICTOR ALEXANDRE LINHARES SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO RAMALHO DE MORAES
- BRUNO DA SILVA SOUZA
- BRUNO FERRARO
- G. FERRARO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
- VICTOR ALEXANDRE LINHARES SOARES

Processo Nº ROT-1001210-08.2020.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE LOPES(OAB: 181079/SP)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
RECORRENTE	WELLINGTON AMARAL OURO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRIDO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE LOPES(OAB: 181079/SP)
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON AMARAL OURO
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
- WELLINGTON AMARAL OURO

Processo Nº ROT-1001210-92.2021.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	LATAM COMPANHIA AEREA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)
RECORRIDO	GISLAINE DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANO GONCALVES DE LIMA(OAB: 277250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DE SOUZA
- LATAM COMPANHIA AEREA
- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Processo Nº ROT-1001264-46.2021.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ALEXANDRE MODESTO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARCEL DE OLIVEIRA(OAB: 236483/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA
ADVOGADO	RONALDO DIAS LOPES FILHO(OAB: 185371/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MODESTO DA SILVA
- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA

Processo Nº ROT-1001370-76.2020.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SIMONE PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO BRASILIA PROFESSIONAL CENTER
ADVOGADO	LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO(OAB: 191899/SP)
RECORRIDO	CONTROLL SERVICE - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO IZIDORO DA SILVA(OAB: 334618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO BRASILIA PROFESSIONAL CENTER
- CONTROLL SERVICE - SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- SIMONE PIRES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001379-29.2022.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO RAILON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL JUNIOR OLIVEIRA(OAB: 296539/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAILON PEREIRA DA SILVA
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCOS ANTONIO SANTOS DE JESUS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001406-80.2022.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS JOSE SEVERINO(OAB: 415890/SP)
RECORRENTE	WELLINGTON DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRIDO	SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCOS JOSE SEVERINO(OAB: 415890/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCALOG TRANSPORTES EIRELI - EPP
- WELLINGTON DA SILVA CANDIDO

Processo Nº ROT-1001415-19.2022.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	DIANA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO(OAB: 141245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
- DIANA BARBOSA DE SOUSA

Processo Nº ROT-1001448-08.2022.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	FABIANA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI(OAB: 307194/SP)
RECORRIDO	ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE(OAB: 234001-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA PEREIRA DE MELO
- ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-1001450-54.2021.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MAGNOLIA GOMES FERREIRA LIMA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- ESTADO DE SAO PAULO
- MAGNOLIA GOMES FERREIRA LIMA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1001474-17.2019.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MARIA INES PINTER
ADVOGADO	JOAO PAULO GONCALVES DIAS(OAB: 377324/SP)
ADVOGADO	JULIANA BONONI(OAB: 208481/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIA INES PINTER
- VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA

Processo Nº ROT-1001504-17.2022.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	GRACIELE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
RECORRENTE	JOSE CARLOS POMARICO
ADVOGADO	ALESSANDRA HELENA FEROLLA(OAB: 151677/SP)
RECORRIDO	GRACIELE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR(OAB: 171288/SP)
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 350197/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS POMARICO
ADVOGADO	ALESSANDRA HELENA FEROLLA(OAB: 151677/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELE ARAUJO DA SILVA
- JOSE CARLOS POMARICO

Processo Nº AP-1001565-15.2022.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	HERICK VAZQUEZ SOARES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MOISES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 422663/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MORGATO(OAB: 251620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- HERICK VAZQUEZ SOARES

Processo Nº ROT-1001567-43.2019.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	A.O.MIOTTO
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)
RECORRENTE	CASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA SCHULER FAVA(OAB: 328019/SP)
RECORRENTE	COURO TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONAUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)
RECORRENTE	F.O. MIOTTO - EPP
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)
RECORRIDO	A.O.MIOTTO
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)
RECORRIDO	CASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA SCHULER FAVA(OAB: 328019/SP)
RECORRIDO	COURO TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONAUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)
RECORRIDO	F.O. MIOTTO - EPP
ADVOGADO	Leonardo Puerto Carlin(OAB: 182487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.O.MIOTTO
- CASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- COURO TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONAUTICOS LTDA - EPP
- F.O. MIOTTO - EPP

Processo Nº ROT-1001567-63.2021.5.02.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO(OAB: 333687/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001576-58.2021.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	EVANDO ALVES DIOLINDO
ADVOGADO	VITOR HUGO NOGUEIRA PEREIRA(OAB: 146187/RJ)
RECORRIDO	IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO	LUCYLA TELLEZ MERINO(OAB: 160546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDO ALVES DIOLINDO
- IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA.

Processo Nº AP-1001605-69.2019.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MARIA SOCORRO ALVES VICENTE
ADVOGADO	SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA(OAB: 367321/SP)
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
ADVOGADO	ALBERTA CRISTINA LOPES CHAVES CORREA JAEGER(OAB: 106972/SP)
AGRAVADO	LAERSON DE ALBUQUERQUE SILVA
AGRAVADO	LAERSON DE ALBUQUERQUE SILVA 02236917805
ADVOGADO	CRISTIANO GOMES SOARES(OAB: 336862/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERSON DE ALBUQUERQUE SILVA
- LAERSON DE ALBUQUERQUE SILVA 02236917805
- MARIA SOCORRO ALVES VICENTE

Processo Nº ROT-1001746-07.2022.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
RECORRIDO	LANCHONETE E RESTAURANTE AGUIAR PESSOA E NEVES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHONETE E RESTAURANTE AGUIAR PESSOA E NEVES LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001768-38.2019.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
AGRAVADO	SUELI ALVES PESSOA
ADVOGADO	MARINA FALCAO FELIX DOS SANTOS(OAB: 237370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- SUELI ALVES PESSOA

Processo Nº ROT-1001811-43.2022.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SERGIO MARGARIDO JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECORRENTE	THINK ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
RECORRIDO	SERGIO MARGARIDO JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DA MOTA(OAB: 255303/SP)
RECORRIDO	THINK ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO MARGARIDO JUNIOR
- THINK ENGENHARIA LTDA - EPP

Processo Nº AP-1002114-49.2017.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
AGRAVADO	OLEGARIO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	FLAVIO ROCCHI JUNIOR(OAB: 249767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA
- OLEGARIO SILVA RIBEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1000130-65.2020.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRENTE	LEONARDO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	LEONARDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO GMAC S.A.
- LEONARDO MARTINS RODRIGUES

Processo Nº ROT-1000170-89.2021.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SARA CAROLINE LOPES LYRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DE SOUZA(OAB: 387964/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SARA CAROLINE LOPES LYRA

Processo Nº ROT-1000204-45.2022.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECORRENTE	Thais Silva de Souza
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECORRIDO	5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECORRIDO	Thais Silva de Souza
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.
- Thais Silva de Souza

Processo Nº AP-1000207-51.2020.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	FERNANDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA
AGRAVADO	SEVERINO XAVIER DE SANTANA
AGRAVADO	VALDIR MERINO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA
- FERNANDO SOUZA SANTOS
- SEVERINO XAVIER DE SANTANA
- VALDIR MERINO

Processo Nº ROT-1000244-69.2022.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	METALFRIO SOLUTIONS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECORRENTE	RODRIGO CASTRIQUINI DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)
RECORRIDO	METALFRIO SOLUTIONS S.A.
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECORRIDO	RODRIGO CASTRIQUINI DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO SCARIOT(OAB: 321391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALFRIO SOLUTIONS S.A.
- RODRIGO CASTRIQUINI DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000256-40.2022.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ALINE DE SOUZA MEIRA MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RECORRENTE	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
RECORRIDO	ALINE DE SOUZA MEIRA MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RECORRIDO	APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE SOUZA MEIRA MAGALHAES OLIVEIRA
- APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

Processo Nº ROT-1000280-16.2021.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	PAULO BASSANEZI FILHO
ADVOGADO	RENATA LUIZA DE ALCANTARA AVENA(OAB: 327434/SP)
RECORRIDO	MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
- PAULO BASSANEZI FILHO

Processo Nº ROT-1000341-10.2020.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	SAMUEL SITTON
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
ADVOGADO	FILIPE SANTANA HAACK(OAB: 45939/RS)
ADVOGADO	SANDRA REGINA SALVANINI(OAB: 158607/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	SERGIO CRICCA FILHO(OAB: 278857/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SAMUEL SITTON

Processo Nº ROT-1000364-81.2021.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

Processo Nº AP-1000456-28.2018.5.02.0710

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JESSE DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA
- JESSE DA COSTA ALMEIDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000461-93.2022.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	NOVO TEMPO MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI(OAB: 286680/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES COUTINHO(OAB: 286750/SP)
RECORRIDO	AGNES JOYCE GONZAGA MONTEIRO
ADVOGADO	DAISY SANTOS MARQUES(OAB: 393615/SP)
ADVOGADO	LINCOLN FERREIRA SILVA LEITE(OAB: 393779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNES JOYCE GONZAGA MONTEIRO
- NOVO TEMPO MOVEIS EIRELI

Processo Nº ROT-1000558-55.2022.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	THAMIRES PAOLLA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDERSON BARBOZA DA SILVA(OAB: 405736/SP)
RECORRIDO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- THAMIRES PAOLLA RODRIGUES DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000565-27.2022.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)

RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
- MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº AP-1000586-84.2023.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDA SANTOS DE PAIVA(OAB: 388321/SP)
AGRAVADO	BRUNA LUIZA COSTA LOPES
ADVOGADO	DANIELE JOANA SILVA(OAB: 421413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LUIZA COSTA LOPES
- FARMAGE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Processo Nº ROT-1000653-38.2017.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARCOS SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FOLLA(OAB: 147771/SP)
RECORRIDO	C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.
- MARCOS SIQUEIRA SANTOS

Processo Nº ROT-1000657-07.2022.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000673-21.2022.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DIADEMA
RECORRENTE	SUSTENTARE SANEAMENTO S/A
ADVOGADO	FABIOLA MOREIRA(OAB: 295386/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
RECORRIDO	DIOGO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	SIMONE BUSCARIOL IKUTA(OAB: 253481/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO SILVA DE ALMEIDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE DIADEMA
- SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Processo Nº AP-1000729-41.2022.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LILIANE NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS DA ROSA LIMA(OAB: 204219-A/SP)
AGRAVADO	EPIGRAM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.S. LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PELISSARI TINTI(OAB: 281779/SP)
AGRAVADO	SALIMTAS PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO STULMAN(OAB: 149214/SP)
AGRAVADO	SCHAHIN HOLDING S.A.
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
AGRAVADO	SCHAHIN PETROLEO E GAS S.A.
ADVOGADO	PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)
ADVOGADO	TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL(OAB: 204664/SP)
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
AGRAVADO	TILDERS PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETI MINGRONE(OAB: 177809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPIGRAM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.S. LTDA.
- LILIANE NORBERTO DA SILVA
- SALIMTAS PARTICIPACOES LTDA
- SCHAHIN HOLDING S.A.
- SCHAHIN PETROLEO E GAS S.A.
- TILDERS PARTICIPACOES LTDA.

Processo Nº AP-1000740-08.2019.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
AGRAVADO	ALESSANDRA MARTINS FARIAS
ADVOGADO	LUCAS MARTINS ENGELS(OAB: 338683/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARTINS FARIAS
- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº AIRO-1000758-28.2019.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ANDRE LINS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA GIMENEZ CIRIACO(OAB: 222289/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LINS DA SILVA
- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Processo Nº ROT-1000800-13.2022.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	RICARDO MOHAMAD HOURANI
ADVOGADO	FILIPE ARENDIT(OAB: 331005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.
- RICARDO MOHAMAD HOURANI

Processo Nº ROT-1000824-07.2022.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	GERSON ALVES DE MELO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON ALVES DE MELO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº ROT-1000881-24.2022.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311-D/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTOS
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA CARDOSO(OAB: 225009/RJ)
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
RECORRENTE	SAMIA MURAD BARBOSA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
RECORRIDO	BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCEL CAVALCANTI MARQUESI(OAB: 162311-D/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTOS
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	MATHEUS PEREIRA CARDOSO(OAB: 225009/RJ)
ADVOGADO	JONATHAN BARBOSA ALVES(OAB: 429367/SP)
RECORRIDO	SAMIA MURAD BARBOSA
ADVOGADO	ANDREIA MENEZES PIMENTEL SECCO(OAB: 142551/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SANTOS
- RAIA DROGASIL S/A
- SAMIA MURAD BARBOSA

Processo Nº AP-1000901-83.2016.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SANDRA XAVIER DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	SIDNEI ROMANO(OAB: 251683/SP)
AGRAVADO	ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO	CAMILA DE SOUZA VALDIVIA

AGRAVADO	PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
AGRAVADO	SIDNEI PIVA DE JESUS
ADVOGADO	KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONCA(OAB: 304066/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMANDO FERREIRA DA CUNHA
- CAMILA DE SOUZA VALDIVIA
- PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
- SANDRA XAVIER DE OLIVEIRA ALVES
- SIDNEI PIVA DE JESUS

Processo Nº ROT-1000923-71.2022.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	IVANILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	SAO MATHEUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO	FABIO BENDHEIM SANTAROSA(OAB: 290715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO JOSE DA SILVA
- SAO MATHEUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM MARMORES E GRANITOS LTDA

Processo Nº ROT-1000980-53.2021.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	EZIGOMAR DOS REIS CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO(OAB: 363864/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRANGER CARDOSO(OAB: 428709/SP)
ADVOGADO	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 116759/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	EZIGOMAR DOS REIS CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO(OAB: 363864/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRANGER CARDOSO(OAB: 428709/SP)
ADVOGADO	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 116759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- EZIGOMAR DOS REIS CORDEIRO JUNIOR

Processo Nº ROT-1000991-75.2021.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	LUIZ SAID ORRA FONSECA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
RECORRIDO	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA 68699751834
ADVOGADO	JAIRO APARECIDO CUNHA DOMINGUES(OAB: 261037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA 68699751834
- LUIZ SAID ORRA FONSECA

Processo Nº ROT-1000998-79.2021.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
RECORRIDO	CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VINCENZO(OAB: 85996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
- CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA

Processo Nº AP-1001002-08.2016.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SHEILA PEREIRA DE PAULA LEONARDO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE SUDARIO LACERDA
AGRAVADO	EDUARDO SUDARIO LACERDA
AGRAVADO	PRX SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
AGRAVADO	SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	JORGE PAULO CARONI REIS(OAB: 155154/SP)
AGRAVADO	SPEARS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE SUDARIO LACERDA
- EDUARDO SUDARIO LACERDA
- PRX SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
- SHABAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP
- SHEILA PEREIRA DE PAULA LEONARDO
- SPEARS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME

Processo Nº ROT-1001021-13.2021.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	JONATHAN CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO	MAIARA CAROLINE VIEIRA DE MORAIS(OAB: 448958/SP)
RECORRIDO	VITORIA COMERCIO DE LIXAS E PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
ADVOGADO	DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO(OAB: 263369-D/SP)
ADVOGADO	JOSE MOREIRA DE ASSIS(OAB: 120445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN CARDOSO DE ANDRADE
- VITORIA COMERCIO DE LIXAS E PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA

Processo Nº ROT-1001039-27.2019.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ANDRE PAULINO
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRENTE	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANDRE PAULINO
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE PAULINO
- INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001050-77.2021.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	FELIPE JESUS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA DIAS(OAB: 301911-D/SP)
RECORRENTE	GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DIAS TROTTA(OAB: 144402/SP)
RECORRIDO	FELIPE JESUS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO PEREIRA DIAS(OAB: 301911-D/SP)
RECORRIDO	GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DIAS TROTTA(OAB: 144402/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE JESUS SANTOS
- GRUPO TENSOR EQUIPAMENTOS S.A.

Processo Nº AP-1001074-73.2016.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	SARA HELEN WELYNGTON SANTOS
ADVOGADO	ISAAC VALEZI JUNIOR(OAB: 140710/SP)
AGRAVADO	DIEGO WILLIAN DE OLIVEIRA CORREIA
AGRAVADO	DIEGO WILLIAN DE OLIVEIRA CORREIA 37806060898

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO WILLIAN DE OLIVEIRA CORREIA
- DIEGO WILLIAN DE OLIVEIRA CORREIA 37806060898
- SARA HELEN WELYNGTON SANTOS

Processo Nº ROT-1001086-91.2021.5.02.0609

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	BOA NOVA ADMINISTRACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 315047/SP)
RECORRIDO	WILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO JOLNAI DE PAULA(OAB: 426968/SP)
ADVOGADO	DONIZETE DA CONCEICAO(OAB: 378445/SP)
ADVOGADO	ERICA MONTEIRO PAIXAO(OAB: 273807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOA NOVA ADMINISTRACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
- WILSON JOSE DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001135-09.2021.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	RUMMENIGG ALVES LIMA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RUMMENIGG ALVES LIMA

Processo Nº ROT-1001190-86.2022.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	DENIVALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	DENIVALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA
- DENIVALDO PEREIRA DE LIMA

Processo Nº ROT-1001209-89.2021.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELAINE SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	CELAINE SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELAINE SANCHES DOS SANTOS
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Processo Nº ROT-1001542-07.2021.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DE PIRITUBA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BREDA(OAB: 116824/SP)
RECORRIDO	BENITO NICACIO CHAVES
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENITO NICACIO CHAVES
- PANIFICADORA E CONFEITARIA PRINCESA DE PIRITUBA LTDA - ME

Processo Nº AIAP-1001881-29.2018.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	VITRALE COMERCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	HELVIO SANTOS SANTANA(OAB: 8318/SE)
AGRAVADO	SINOMAR CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINOMAR CHAVES DE OLIVEIRA
- VITRALE COMERCIO DE VIDRO E EMBALAGEM LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AIAP-0001865-56.2013.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	VALDIR FRANCISCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
AGRAVANTE	VANESSA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR(OAB: 131405/SP)
AGRAVADO	BELGA SERVICE DE LIMPEZA E SEGURANCA LTDA - ME
AGRAVADO	JOSE HENRIQUE HONORIO FLORENCIO
AGRAVADO	LARISSA REGINA HONORIO FLORENCIO
AGRAVADO	OSWALDO APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO	RJH PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BELGA SERVICE DE LIMPEZA E SEGURANCA LTDA - ME
- JOSE HENRIQUE HONORIO FLORENCIO
- LARISSA REGINA HONORIO FLORENCIO
- OSWALDO APARECIDO DA SILVA
- RJH PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME
- VALDIR FRANCISCO DA SILVA FILHO
- VANESSA SANTOS DA SILVA

Processo Nº AP-0002160-17.2015.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	DANILO SOUZA SILVA
ADVOGADO	Jorge Virginio Carvalho(OAB: 195354-A/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SOUZA SILVA
- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AIAP-0038800-10.2001.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	VANDRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	PEDRO ACACIO GAGLIARDO
AGRAVADO	SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
AGRAVADO	SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO LOMBARDI(OAB: 45414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ACACIO GAGLIARDO
- SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO
- SEGAME'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
- VANDRO SOUZA DA SILVA

Processo Nº AP-0078200-56.2009.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	PAULO SERGIO CAVALHEIRO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
AGRAVADO	JOSE GUILHERME COLOMBO
AGRAVADO	MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME COLOMBO
- MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- PAULO SERGIO CAVALHEIRO

Processo Nº AP-0231400-46.2005.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	CELIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
AGRAVADO	ROBSON CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO	ELISABETH RESSTON(OAB: 70877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA DA SILVA PEREIRA
- ROBSON CARDOSO DA COSTA

Processo Nº AP-0280100-33.2001.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOAO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS
- ALBERTO GOMES DA SILVA
- JOAO MANOEL DA SILVA
- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Processo Nº AP-1000001-21.2019.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER(OAB: 49362/SP)
ADVOGADO	PAULO CORNACCHIONI(OAB: 12428/SP)
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP
- MARIA CRISTINA DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000033-25.2023.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	AISLAN SILVA PEREIRA
ADVOGADO	DEUSIMAR GUERRA(OAB: 275453/SP)
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AISLAN SILVA PEREIRA
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Processo Nº ROT-1000039-92.2023.5.02.0292

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PATRICIA DA SILVA
- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

Processo Nº AP-1000114-66.2014.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	RENATO NOVOA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
AGRAVADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO NOVOA
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Processo Nº ROT-1000139-13.2022.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ARTHUR MACHADO SIQUEIRA
ADVOGADO	DAVYD CASTRO MUNIZ(OAB: 369898/SP)
RECORRIDO	COMERI LITORAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	CINTIA DE CARVALHO AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 140981/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR MACHADO SIQUEIRA
- COMERI LITORAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-1000262-65.2022.5.02.0717

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
RECORRIDO	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
- MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA
- TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

Processo Nº AP-1000277-34.2023.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	F. A. FELIPE - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	SILAS MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO	MARIA AMELIA GANDRA(OAB: 215647/SP)
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. A. FELIPE - ME
- SILAS MACIEL RODRIGUES

Processo Nº ROT-1000451-78.2021.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARIA JOSE FERREIRA
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 404669/SP)

RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
ADVOGADO	HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB: 157407/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE FERREIRA
ADVOGADO	JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU(OAB: 404669/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.
- MARIA JOSE FERREIRA
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº ROT-1000492-20.2021.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	LEILA BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 310974/SP)
ADVOGADO	MICHELE BECKER(OAB: 197467/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO FABIANO BARBOSA(OAB: 288696/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- LUIZ CARLOS RODRIGUES

Processo Nº AP-1000565-38.2023.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ANDREA MARQUES DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
AGRAVADO	SIMONE FERNANDES BELO BELUGUE
ADVOGADO	JULIO CESAR FERREIRA FRANCO(OAB: 320552/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA MARQUES DE CASTRO ARAUJO
- SIMONE FERNANDES BELO BELUGUE

Processo Nº ROT-1000614-85.2023.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	FERNANDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- FERNANDO SOARES DE SOUZA
- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

Processo Nº AP-1000619-72.2013.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA OLIVARE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE DA SILVA
- MARIA APARECIDA OLIVARE DA SILVA

Processo Nº AP-1000624-78.2016.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ADRIANO DA SILVA SALES
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
AGRAVADO	FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
AGRAVADO	SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA SALES
- FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000783-92.2021.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECORRIDO	EDIVALDO CEZARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO CEZARIO DE SOUZA JUNIOR
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- PRIME SP MONTAGENS EIRELI

Processo Nº AP-1000877-25.2020.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	SANDRO TITO CORREA
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
- SANDRO TITO CORREA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000917-45.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	AMAURI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	FABIO NUNES FERNANDES(OAB: 210480/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LEONIDAS DAS NEVES LAURINDO(OAB: 451531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DA SILVA BARBOSA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000937-33.2023.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	GRACANDU AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	ISABELLE WOLF(OAB: 288270/SP)
RECORRENTE	ISABELLA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)
RECORRIDO	GRACANDU AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	ISABELLE WOLF(OAB: 288270/SP)
RECORRIDO	ISABELLA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	PATRICIA CARVALHO MARQUES(OAB: 426215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACANDU AUTO POSTO LTDA
- ISABELLA FERREIRA GUIMARAES

Processo Nº ROT-1000967-76.2017.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	TONY CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	TONY CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TONY CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Processo Nº ROT-1001419-82.2022.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRENTE	MARIO HENRIQUE VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	MARIO HENRIQUE VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- MARIO HENRIQUE VIEIRA MUNIZ

Processo Nº AP-1001596-60.2017.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	MILTON BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
AGRAVADO	JOSÉ CARLOS LESPULCIO - LAVA RÁPIDO DO BAIXINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS LESPULCIO - LAVA RÁPIDO DO BAIXINHO
- MILTON BATISTA FERREIRA

Processo Nº ROT-1001783-96.2022.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
RECORRIDO	THIAGO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- THIAGO APARECIDO DE SOUSA

Processo Nº ROT-1001878-75.2023.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	CELSO CORTEZI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JAIR TONINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JOAO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JOAO PAULO ALMEIDA DE NEGRI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JOSE AUGUSTO MARINS RODRIGUES
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JOSE MANOEL BLANCO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	MILTON ESPOSITO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	PAULO AFONSO GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	VINCENZO MARIANO LASALVIA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CELSO CORTEZI
- JAIR TONINI
- JOAO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO
- JOAO PAULO ALMEIDA DE NEGRI
- JOSE AUGUSTO MARINS RODRIGUES
- JOSE MANOEL BLANCO
- MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA
- MILTON ESPOSITO
- PAULO AFONSO GONCALVES PACHECO
- VINCENZO MARIANO LASALVIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº RORSum-1000060-90.2023.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	CAMILA LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CICERO DA SILVEIRA(OAB: 443847/SP)
RECORRIDO	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA LIMA CERQUEIRA
- SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

Processo Nº RORSum-1000131-27.2024.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	MARIA CAROLAYNE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ARNONI(OAB: 230444/SP)
RECORRIDO	DOMINIUM STOCK SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE VALLI PLUHAR(OAB: 163121/SP)
RECORRIDO	SOFTYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINIUM STOCK SERVICOS LTDA.
- MARIA CAROLAYNE DE OLIVEIRA SILVA
- SOFTYS BRASIL LTDA.

Processo Nº RORSum-1000747-46.2023.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	CAIQUE FREIRE SILVA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES CHAVES(OAB: 236257/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	RUBENS FERNANDES JUNIOR(OAB: 342054/SP)
ADVOGADO	Vivyanne Patricio(OAB: 91867-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE FREIRE SILVA
- SEARA ALIMENTOS LTDA

Processo Nº RORSum-1001119-87.2023.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A
ADVOGADO	MARILIA LARISSA DE OLIVEIRA GRESPAN(OAB: 293444/SP)
RECORRIDO	PAULO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL(OAB: 98443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A
- PAULO SIQUEIRA DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001203-27.2023.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	CSHG REAL ESTATE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
RECORRIDO	ADILTON FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	ROSEANE LEOPOLDINA DA SILVA(OAB: 431705/SP)
RECORRIDO	INCORBASE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	EVERTON LUCIO(OAB: 393238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON FERREIRA MOREIRA
- CSHG REAL ESTATE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII
- INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

Processo Nº RORSum-1001257-47.2023.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	VINICIUS VITOR URBANO
ADVOGADO	NOEMI FERNANDA ALVES GAYA(OAB: 272176/SP)
RECORRIDO	FAZER DISPLAY INDUSTRIA E COMUNICACAO VISUAL - EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANE SIMON LUIZ(OAB: 377197/SP)
ADVOGADO	RENATO PINHEIRO DE LIMA(OAB: 137023/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZER DISPLAY INDUSTRIA E COMUNICACAO VISUAL - EIRELI
- VINICIUS VITOR URBANO

Processo Nº RORSum-1001383-06.2023.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	ESPERANCA VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA NASCIMENTO BARBOSA(OAB: 266250/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- ESPERANCA VIGILANCIA LTDA

Processo Nº RORSum-1001494-57.2023.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	SUZANNY CAETANO BARROSO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
RECORRIDO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
- SUZANNY CAETANO BARROSO

Processo Nº RORSum-1001615-74.2023.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	SOLID ARQUITETURA DE VIDROS LTDA
ADVOGADO	NATHALIA DA PAZ SANTOS(OAB: 268449/SP)
RECORRIDO	FERNANDO HENRIQUE DE MEIRELES ANIZEU
ADVOGADO	BRUNA DIANEZ OLIVEIRA GOMES SOUZA(OAB: 460274/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO HENRIQUE DE MEIRELES ANIZEU
- SOLID ARQUITETURA DE VIDROS LTDA

Processo Nº RORSum-1001821-10.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	DP1 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
RECORRIDO	JOAO VITOR ANSELMO DE PAULA
ADVOGADO	RICARDO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 301186/SP)
ADVOGADO	SAMARA MARIA SOUSA MACIEL(OAB: 309511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DP1 RESTAURANTE LTDA
- JOAO VITOR ANSELMO DE PAULA

Processo Nº RORSum-1002224-59.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	BODEGA BAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
ADVOGADO	GILMAR LUIZ PANATTO(OAB: 101267/SP)
RECORRIDO	CAMILY VICTORIA BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO	LORRANY CAPARROS GAMA DA SILVA(OAB: 497693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BODEGA BAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
- CAMILY VICTORIA BENEDITO DE LIMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1000166-28.2023.5.02.0713

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	SARA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECORRIDO	TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB: 217897/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SARA RIBEIRO RODRIGUES
- TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

Processo Nº ROT-1000569-97.2023.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
RECORRIDO	FERNANDA CAVEDON GONZAGA
ADVOGADO	BEATRIZ APARECIDA DE GODOY GARCIA(OAB: 466929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CAVEDON GONZAGA
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

Processo Nº ROT-1000772-35.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO	CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO(OAB: 128529/SP)
RECORRIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1000321-33.2023.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	JOSE GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS
ADVOGADO	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
ADVOGADO	ELIANE PACHECO OLIVEIRA(OAB: 110823/SP)
RECORRENTE	YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI
ADVOGADO	ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHAO(OAB: 299079/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)
RECORRIDO	JOSE GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS
ADVOGADO	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
ADVOGADO	ELIANE PACHECO OLIVEIRA(OAB: 110823/SP)
RECORRIDO	LEONOR MARIA DE SA MACHADO DA FONSECA
RECORRIDO	SELLNET TEXTIL E ACESSORIOS LTDA
RECORRIDO	THE BRIDGE PROJETOS QUE UNEM PESSOAS S/S LTDA
RECORRIDO	YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI
ADVOGADO	ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHAO(OAB: 299079/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MOURA CURVO(OAB: 84770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS
- LEONOR MARIA DE SA MACHADO DA FONSECA
- SELLNET TEXTIL E ACESSORIOS LTDA
- THE BRIDGE PROJETOS QUE UNEM PESSOAS S/S LTDA
- YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI

Processo Nº ROT-1000364-85.2021.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARCIO DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
RECORRIDO	MARCIO DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DA SILVA CUSTODIO
- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo Nº ROT-1000577-21.2023.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
RECORRENTE	LUIS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
RECORRIDO	LUIS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- LUIS ROBERTO GARCIA

Processo Nº ROT-1001342-89.2022.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS

Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	GENISVAL MARIANO LIMA
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500-D/SP)
RECORRIDO	AGENCIA DE DESPACHOS 147 LTDA
ADVOGADO	JOFIR AVALONE FILHO(OAB: 80129/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA DE DESPACHOS 147 LTDA
- GENISVAL MARIANO LIMA

Processo Nº ROT-1001800-86.2022.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	ANE DO VALE
ADVOGADO	LETICIA DURVAL LEITE(OAB: 29293/ES)
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio João(OAB: 44532/SP)
RECORRIDO	ANE DO VALE
ADVOGADO	LETICIA DURVAL LEITE(OAB: 29293/ES)
ADVOGADO	THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA(OAB: 411032/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
ADVOGADO	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA(OAB: 304951/SP)
ADVOGADO	Paulo Sergio João(OAB: 44532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE DO VALE
- FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Processo Nº ROT-1002070-69.2017.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARCIA REGINA BATISTA GOMES
ADVOGADO	DEBORAH MEYRE MARTINS(OAB: 159028/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA
- MARCIA REGINA BATISTA GOMES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AIAP-1001275-15.2020.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
Revisor	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE	NOEMIA DIAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO(OAB: 445264/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE APARECIDA PINTO SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 94444/SP)
AGRAVADO	MARIA APARECIDA DONIZETE RAMOS
AGRAVADO	STYLLUS ATELIER EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DONIZETE RAMOS
- NOEMIA DIAS DE SOUZA SANTOS
- STYLLUS ATELIER EIRELI

Processo Nº RemNecRO-1001389-86.2023.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
Revisor	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	JOSELITO JULIAO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA RELA(OAB: 320415/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- JOSELITO JULIAO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na

sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº RORSum-1001228-89.2022.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
Revisor	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA(OAB: 106848/SP)
RECORRIDO	MESSIAS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	IGOR DA SILVA SOARES(OAB: 427482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.
- MESSIAS DA SILVA SOARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0000774-46.2013.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ANDREIA CORREA DE LACERDA SILVA
ADVOGADO	ILZE CARLIN DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 261035/SP)
AGRAVADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
AGRAVADO	PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	Rogério Silva Netto'(OAB: 184210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CORREA DE LACERDA SILVA
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- PARAMEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA AREA DA SAUDE

Processo Nº AP-1000334-09.2016.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	ROSA LUIZA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	CAROLINE SILVA LIMA(OAB: 305974/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS ALVES LIMA(OAB: 189808/SP)
AGRAVADO	MARIA CHRISTINA AYRES MONTEIRO
ADVOGADO	ROBERTA SOUZA BOIANI(OAB: 226258/SP)
ADVOGADO	LAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 336664/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CHRISTINA AYRES MONTEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROSA LUIZA DA SILVA MONTEIRO

Processo Nº AIAP-1000771-36.2019.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	CONARCOLOR PINTURAS TECNICAS - EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO ERRA RAMOS(OAB: 337128/SP)
AGRAVADO	JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO	VALERIA SCHETTINI RIBEIRO(OAB: 350022/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONARCOLOR PINTURAS TECNICAS - EIRELI
- JOSE ANTONIO ALVES

Processo Nº AP-1001008-37.2017.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DE OLIVEIRA ALVES
- PREDIGAS ENGENHARIA, COMERCIO, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

Processo Nº AP-1001247-73.2017.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MAURICIO RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- MAURICIO RIBEIRO MACEDO

Processo Nº AIAP-1001562-65.2017.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1001537-54.2023.5.02.0704

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PIRES(OAB: 302347/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO JUVENIL E INFANTIL - ADEJI
ADVOGADO	FABIANA MENEZES SIMÕES(OAB: 193733-D/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO JUVENIL E INFANTIL - ADEJI
- MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA ROCHA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-0128900-45.2007.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ROGERIO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
AGRAVADO	ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
AGRAVADO	ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JAIRAS ALEXANDRE SOUZA ROSA(OAB: 281832/SP)
AGRAVADO	GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
AGRAVADO	LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
- ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO
- LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A.
- ROGERIO DE ALMEIDA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0280300-88.2002.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	CICERO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA
AGRAVADO	GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUICOES LTDA
- CICERO FERREIRA DE BARROS
- GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
- JULIO CESAR FREIRE
- VIACAO AMBAR LTDA

Processo Nº AP-0339800-87.2009.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	GILBERTO CANTON
ADVOGADO	VANIA DA SILVA SCHUTZ(OAB: 167263/SP)
AGRAVADO	JOSÉ TOMAS LAURENTINO
ADVOGADO	FERNANDO MACHADO LEMOS(OAB: 313293/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CANTON
- JOSÉ TOMAS LAURENTINO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº ROT-1000538-39.2014.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	CAUBY ALVES AMORIM
ADVOGADO	EDILSON MARCONI(OAB: 109688/SP)
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354-A/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
RECORRIDO	CAUBY ALVES AMORIM
ADVOGADO	EDILSON MARCONI(OAB: 109688/SP)
ADVOGADO	MARINES PAZOS ALONZO(OAB: 202152/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354-A/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAUBY ALVES AMORIM
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-1000727-75.2022.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ALZINTEC ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRENTE	ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA ELEVADORES
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRENTE	AZTEC ELEVADORES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRENTE	MAURO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 297495/SP)
RECORRIDO	ALZINTEC ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA ELEVADORES
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRIDO	AZTEC ELEVADORES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA(OAB: 283198/SP)
RECORRIDO	MAURO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ALVES DA SILVA(OAB: 297495/SP)
RECORRIDO	MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALZINTEC ELEVADORES LTDA
- ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA ELEVADORES
- AZTEC ELEVADORES E SERVICOS LTDA
- MAURO CARVALHO DOS SANTOS
- MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Processo Nº ROT-1000907-64.2022.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	ALEXANDRE MANNELLI REGO
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE MANNELLI REGO
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MANNELLI REGO
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1001017-60.2023.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO ANJOS DE PAIVA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	G. C. D. P.
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	NISELMA DELFINO CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ANJOS DE PAIVA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	G. C. D. P.
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	NISELMA DELFINO CAMPOS
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
- FRANCISCO ANJOS DE PAIVA
- G. C. D. P.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NISELMA DELFINO CAMPOS
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001177-30.2020.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	EDILA CRISTINA DA SILVA LIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	EDILA CRISTINA DA SILVA LIRA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILA CRISTINA DA SILVA LIRA
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Sessão de julgamento VIRTUAL EXTRA da 6ª Turma de 09/05/2024, regulamentada pelo ATO GP nº 55/2023, de 31 de julho de 2.023.

A apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida, com data a ser comunicada pela Secretaria da Turma em certidão constante nos autos.

Início da sessão: 09/05/2024 - 13:00.
Término da sessão: 16/05/2024 - 13:00.

Inscrições para sustentação oral deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em "Serviços - Sustentação oral".

Processo Nº AP-1000900-60.2023.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
Revisor	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	ANDRE LUIS GUIMARAES FONSECA
ADVOGADO	CLAUDIO PIZZOLATO(OAB: 126779/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE NAJAR(OAB: 7832/BA)
AGRAVADO	PAULO ROGERIO NERY
ADVOGADO	FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA(OAB: 260139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS GUIMARAES FONSECA
- PAULO ROGERIO NERY

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

7ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-1000191-16.2022.5.02.0086

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 94fa593

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000191-16.2022.5.02.0086

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 94fa593

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000334-66.2023.5.02.0604

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	MARCIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA DE PAULO LIMA(OAB: 320090/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: b86f0e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000334-66.2023.5.02.0604

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	MARCIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO	ANDREIA DE PAULO LIMA(OAB: 320090/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: b86f0e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000353-66.2023.5.02.0606

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: b207ea5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000353-66.2023.5.02.0606

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: b207ea5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000353-66.2023.5.02.0606

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRIDO	THAIS OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: b207ea5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000542-31.2023.5.02.0384

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANTONIO KAIQUE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 90110d8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000542-31.2023.5.02.0384

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANTONIO KAIQUE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO KAIQUE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 90110d8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000765-27.2021.5.02.0069

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)
RECORRENTE	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRENTE	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8b08ca6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000765-27.2021.5.02.0069

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)
RECORRENTE	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRENTE	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8b08ca6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000765-27.2021.5.02.0069

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)
RECORRENTE	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRENTE	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	ALLAN SIMINATTI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FABRICIO SOARES(OAB: 345961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8b08ca6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000892-76.2023.5.02.0074

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS GALDINO DA COSTA(OAB: 449159/SP)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 464471/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 2 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RECORRIDO	POTENCIAL ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 7 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43cb365

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000892-76.2023.5.02.0074

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS GALDINO DA COSTA(OAB: 449159/SP)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 464471/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 2 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RECORRIDO	POTENCIAL ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 7 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43cb365

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000892-76.2023.5.02.0074

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS GALDINO DA COSTA(OAB: 449159/SP)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 464471/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 2 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RECORRIDO	POTENCIAL ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 7 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEED RESIDENCIAL 2 SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43cb365

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000892-76.2023.5.02.0074

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	MATHEUS GALDINO DA COSTA(OAB: 449159/SP)
ADVOGADO	BIANCA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 464471/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 2 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)
RECORRIDO	POTENCIAL ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECORRIDO	SEED RESIDENCIAL 7 SPE LTDA
ADVOGADO	TELMO ARBEX LINHARES(OAB: 99548/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEED RESIDENCIAL 7 SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43cb365

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000998-52.2023.5.02.0231

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	MEIRIELE FERNANDA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECORRIDO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: bf676b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000998-52.2023.5.02.0231

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	MEIRIELE FERNANDA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECORRIDO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIELE FERNANDA JUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: bf676b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000998-52.2023.5.02.0231

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	MEIRIELE FERNANDA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)
RECORRIDO	S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: bf676b5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-64.2023.5.02.0084

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	JOSE MARCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCIO RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 45fc3b7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-64.2023.5.02.0084

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	JOSE MARCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 45fc3b7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001161-13.2022.5.02.0281

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	RUTE ELEIA DOS SANTOS SPINELI
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE ELEIA DOS SANTOS SPINELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 70b45ab

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001849-04.2022.5.02.0433

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRENTE	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA GOMES ESGRIGNOLI(OAB: 255278/SP)
RECORRIDO	UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA GOMES ESGRIGNOLI(OAB: 255278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: d106a6e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001849-04.2022.5.02.0433

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRENTE	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA GOMES ESGRIGNOLI(OAB: 255278/SP)
RECORRIDO	UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA GOMES ESGRIGNOLI(OAB: 255278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: d106a6e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001887-05.2017.5.02.0461

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS PEZZA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINE CAPATO(OAB: 285404/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS PEZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2096b95

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001887-05.2017.5.02.0461

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS PEZZA
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINE CAPATO(OAB: 285404/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA SILVESTRE DA SILVA(OAB: 373169/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2096b95

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000506-88.2011.5.02.0331

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUCIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
AGRAVADO	GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
AGRAVADO	ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 82b886c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000506-88.2011.5.02.0331

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUCIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
AGRAVADO	GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
AGRAVADO	ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 82b886c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000506-88.2011.5.02.0331

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUCIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
AGRAVADO	GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
AGRAVADO	ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 82b886c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000506-88.2011.5.02.0331

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUCIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
AGRAVADO	GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
AGRAVADO	ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 82b886c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000506-88.2011.5.02.0331

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUCIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
AGRAVADO	GALESO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA S/A
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
AGRAVADO	ANDREIA DA COSTA JESUS SIQUEIRA
AGRAVADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS GUSUKUMA
AGRAVADO	MARCIA RODRIGUES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 82b886c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001302-30.2011.5.02.0315

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE REJANIO SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CABRERA(OAB: 88519/SP)
AGRAVADO	AGA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REJANIO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8760179

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001302-30.2011.5.02.0315

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE REJANIO SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CABRERA(OAB: 88519/SP)
AGRAVADO	AGA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AGA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8760179

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-11.2012.5.02.0086

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE MARTINS CAVALCANTI(OAB: 465222/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA BARONE(OAB: 396126/SP)
AGRAVADO	MIRIAN ANTUNES MACIEL
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 5b28b47

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-11.2012.5.02.0086

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARILENE MARTINS CAVALCANTI(OAB: 465222/SP)
ADVOGADO	PAULA CRISTINA BARONE(OAB: 396126/SP)
AGRAVADO	MIRIAN ANTUNES MACIEL
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN ANTUNES MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 5b28b47

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001949-25.2013.5.02.0066

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SIRLEIDE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
AGRAVADO	TANIA APARECIDA GUIDO
AGRAVADO	EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO	WORLD-BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEIDE OLIVEIRA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3a636c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001949-25.2013.5.02.0066

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SIRLEIDE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)

AGRAVADO	TANIA APARECIDA GUIDO
AGRAVADO	EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO	WORLD-BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WORLD-BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3a636c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001949-25.2013.5.02.0066

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SIRLEIDE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
AGRAVADO	TANIA APARECIDA GUIDO
AGRAVADO	EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO	WORLD-BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3a636c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001949-25.2013.5.02.0066

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SIRLEIDE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
AGRAVADO	TANIA APARECIDA GUIDO
AGRAVADO	EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO	WORLD-BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA APARECIDA GUIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3a636c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0218900-23.2006.5.02.0433

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE CARLOS MORGADO
ADVOGADO	VIVIANE DE ALENCAR ROMANO(OAB: 175688/SP)
AGRAVADO	MARCOS JOSE DOS SANTOS ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MORGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6d0b011

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0218900-23.2006.5.02.0433

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE CARLOS MORGADO
ADVOGADO	VIVIANE DE ALENCAR ROMANO(OAB: 175688/SP)
AGRAVADO	MARCOS JOSE DOS SANTOS ELETRICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DOS SANTOS ELETRICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6d0b011

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0289400-79.1996.5.02.0073

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIA DE JESUS BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
AGRAVADO	ESTOFF BANCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS BARRETO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 97e2c97

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0289400-79.1996.5.02.0073

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIA DE JESUS BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES(OAB: 118692/SP)
AGRAVADO	ESTOFF BANCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOFF BANCOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 97e2c97

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000083-34.2023.5.02.0447

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA ALONSO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVADO	MELISSA HELENA ATANES AMADO
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUES CORREIA(OAB: 261568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f46cdff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000083-34.2023.5.02.0447

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA ALONSO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVADO	MELISSA HELENA ATANES AMADO
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUES CORREIA(OAB: 261568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f46cdff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000083-34.2023.5.02.0447

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA ALONSO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVADO	MELISSA HELENA ATANES AMADO
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUES CORREIA(OAB: 261568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f46cdff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000083-34.2023.5.02.0447

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA ALONSO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVADO	MELISSA HELENA ATANES AMADO
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUES CORREIA(OAB: 261568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA ALONSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f46cdff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000083-34.2023.5.02.0447

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CAP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	MARIA CRISTINA ALONSO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA ALONSO DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLA ARAUJO FAIM(OAB: 265244/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME(OAB: 216534/SP)
AGRAVADO	MELISSA HELENA ATANES AMADO
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUES CORREIA(OAB: 261568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA HELENA ATANES AMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f46cdff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000086-77.2023.5.02.0062

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
RECORRIDO	ISMAEL SANTOS MOTA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6db29e4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000086-77.2023.5.02.0062

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
RECORRIDO	ISMAEL SANTOS MOTA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMAEL SANTOS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6db29e4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000086-77.2023.5.02.0062

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
RECORRIDO	ISMAEL SANTOS MOTA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6db29e4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000086-77.2023.5.02.0062

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)
RECORRIDO	ISMAEL SANTOS MOTA
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	LAERCIO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
ADVOGADO	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 293372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO DE OLIVEIRA SOARES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6db29e4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000115-38.2023.5.02.0609

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	AVELINO MACHADO NETO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVELINO MACHADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 76c191e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000115-38.2023.5.02.0609

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	AVELINO MACHADO NETO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA
ADVOGADO	EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM(OAB: 194000/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVEBUSS SOLUCOES EM MOBILIDADE URBANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 76c191e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000116-44.2023.5.02.0602

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)
RECORRENTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CONCEICAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: a74e0d3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000116-44.2023.5.02.0602

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)
RECORRENTE	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	EDSON CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	ALLIBUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALTER ALVES DOS SANTOS(OAB: 167260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIBUS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: a74e0d3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-14.2022.5.02.0067

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	MICHELE DA SILVA LOIOLA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8a94abd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-14.2022.5.02.0067

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	MICHELE DA SILVA LOIOLA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE DA SILVA LOIOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8a94abd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-14.2022.5.02.0067

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	MICHELE DA SILVA LOIOLA
ADVOGADO	EDNEY DE PAULA SILVEIRA(OAB: 347484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8a94abd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000514-48.2023.5.02.0292

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECORRENTE	EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300-B/RS)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECORRIDO	EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 364d880

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000514-48.2023.5.02.0292

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECORRENTE	EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300-B/RS)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
RECORRIDO	EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO(OAB: 72795/PR)
ADVOGADO	FERNANDO MARIATH BASSUINO(OAB: 64155/RS)
ADVOGADO	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI(OAB: 30300-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 364d880

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000739-54.2023.5.02.0717

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SERGIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
AGRAVADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0bdcedb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000739-54.2023.5.02.0717

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	SERGIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES(OAB: 397853/SP)
AGRAVADO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE NIVALDO SOUZA AZEVEDO(OAB: 260693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0bdcedb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000777-45.2022.5.02.0315

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRENTE	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRIDO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4ff2514

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000777-45.2022.5.02.0315

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRENTE	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRIDO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4ff2514

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000777-45.2022.5.02.0315

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRENTE	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
RECORRIDO	GLOBAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NIVALDO FERREIRA(OAB: 287199/SP)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4ff2514

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001059-51.2017.5.02.0059

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CLAUDIA SUELI DIELLI
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
AGRAVADO	NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LORENA 2101 RESTAURANTE E DELIVERY LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO MEDEIROS(OAB: 244025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA SUELI DIELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 46303a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001059-51.2017.5.02.0059

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CLAUDIA SUELI DIELLI
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
AGRAVADO	NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LORENA 2101 RESTAURANTE E DELIVERY LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO MEDEIROS(OAB: 244025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA 2101 RESTAURANTE E DELIVERY LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 46303a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001059-51.2017.5.02.0059

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CLAUDIA SUELI DIELLI
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
AGRAVADO	NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LORENA 2101 RESTAURANTE E DELIVERY LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO MEDEIROS(OAB: 244025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 46303a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001059-51.2017.5.02.0059

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CLAUDIA SUELI DIELLI
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
AGRAVADO	NAIRUS - ATIVOS E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA
ADVOGADO	MIRVANA ENELIM VACARO CAMPIANI(OAB: 226363/SP)
AGRAVADO	LORENA 2101 RESTAURANTE E DELIVERY LTDA.

ADVOGADO	RODRIGO MOURAO MEDEIROS(OAB: 244025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DANIELLE SURIAN MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 46303a4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)

ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIAN MARTINS BENEDETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002103-16.2017.5.02.0703

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 293031/SP)
AGRAVADO	LUIS CARLOS MARTINS
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	VIVIAN MARTINS BENEDETTO
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)
AGRAVADO	M. BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

AGRAVADO	EMBRASE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA(OAB: 194263/SP)
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17c75e9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002178-95.2016.5.02.0022

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ALVES DA SILVA(OAB: 296323/SP)
AGRAVADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES
AGRAVADO	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 28c73e8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002178-95.2016.5.02.0022

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ALVES DA SILVA(OAB: 296323/SP)
AGRAVADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES
AGRAVADO	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 28c73e8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002178-95.2016.5.02.0022

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	JOSE EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ALVES DA SILVA(OAB: 296323/SP)
AGRAVADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES
AGRAVADO	CONSULTNEG SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE MARIA SOARES MENICONI(OAB: 77932/SP)
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 28c73e8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001724-22.2011.5.02.0083

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CINTIA SENNA DA FONSECA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)

ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	NELSON AVANCINI
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)
AGRAVADO	N AVANCINI CAFETERIA
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SENNA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4800f0b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001724-22.2011.5.02.0083

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CINTIA SENNA DA FONSECA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	NELSON AVANCINI
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)
AGRAVADO	N AVANCINI CAFETERIA
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N AVANCINI CAFETERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4800f0b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001724-22.2011.5.02.0083

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CINTIA SENNA DA FONSECA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARCONY SANTOS DE JESUS(OAB: 393377/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	NELSON AVANCINI
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)
AGRAVADO	N AVANCINI CAFETERIA
ADVOGADO	KATIA NAVARRO RODRIGUES(OAB: 175491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON AVANCINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 4800f0b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0004400-31.1992.5.02.0463

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MILTON FERMINO DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVANTE	ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DE S B DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	Marcelo José Ladeira Mauad(OAB: 106184/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA SILVA(OAB: 439192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON FERMINO DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0c3e709

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0004400-31.1992.5.02.0463

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MILTON FERMINO DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVANTE	ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DE S B DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	Marcelo José Ladeira Mauad(OAB: 106184/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA SILVA(OAB: 439192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0c3e709

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0004400-31.1992.5.02.0463

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MILTON FERMINO DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVANTE	ANA LUCIA RODRIGUES DOMINGUES
ADVOGADO	ISMAIL MOREIRA DE ANDRADE REIS(OAB: 238102/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DE S B DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO	Marcelo José Ladeira Mauad(OAB: 106184/SP)
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 195573/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA SILVA(OAB: 439192/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DE S B DO CAMPO E DIADEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0c3e709

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0019800-52.2000.5.02.0254

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ADALBERTO SARAIVA DE PADUA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AGRAVADO	GS MEDEIROS - BERTIOGA
ADVOGADO	VALDIR SILVA SANTOS(OAB: 1157/SE)
AGRAVADO	GENETON DE SOUZA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SARAIVA DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão ID: 319d1c9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0019800-52.2000.5.02.0254

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ADALBERTO SARAIVA DE PADUA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AGRAVADO	GS MEDEIROS - BERTIOGA
ADVOGADO	VALDIR SILVA SANTOS(OAB: 1157/SE)
AGRAVADO	GENETON DE SOUZA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GS MEDEIROS - BERTIOGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão ID: 319d1c9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0019800-52.2000.5.02.0254

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ADALBERTO SARAIVA DE PADUA
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AGRAVADO	GS MEDEIROS - BERTIOGA
ADVOGADO	VALDIR SILVA SANTOS(OAB: 1157/SE)
AGRAVADO	GENETON DE SOUZA MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GENETON DE SOUZA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão ID: 319d1c9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0022000-87.1997.5.02.0302

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GENILDO PAULINO DE ASSIS
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
AGRAVADO	JOSE MARLOS PINTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO PAULINO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: eedcebc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0022000-87.1997.5.02.0302

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GENILDO PAULINO DE ASSIS
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
AGRAVADO	JOSE MARLOS PINTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARLOS PINTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: eedcebc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA

AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDULCINEA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA REGINA DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DELGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LANCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0053800-15.2006.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDULCINEA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	MARCIA REGINA DELGADO
AGRAVADO	DELGADO & DELGADO DE PRAIA GRANDE LTDA
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PAES
AGRAVADO	JORGE LANCE
AGRAVADO	MARCIO DELGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 8f9f151

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066000-60.2003.5.02.0433

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
AGRAVADO	C.M.L. HOME HEALTH CARE REMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f5f1cf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0066000-60.2003.5.02.0433

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
AGRAVADO	C.M.L. HOME HEALTH CARE REMOCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.L. HOME HEALTH CARE REMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: f5f1cf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0071000-04.2005.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MAURO ALVES DE MORAES
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	FLAMANIS MOVEIS E DECORACOES LTDA
AGRAVADO	MARCELO AUGUSTO SANTANA
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ALVES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 1231bd1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0071000-04.2005.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MAURO ALVES DE MORAES
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	FLAMANIS MOVEIS E DECORACOES LTDA
AGRAVADO	MARCELO AUGUSTO SANTANA
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAMANIS MOVEIS E DECORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 1231bd1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0071000-04.2005.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MAURO ALVES DE MORAES
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	FLAMANIS MOVEIS E DECORACOES LTDA
AGRAVADO	MARCELO AUGUSTO SANTANA
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 1231bd1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0071000-04.2005.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MAURO ALVES DE MORAES
ADVOGADO	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS(OAB: 196001/SP)
AGRAVADO	FLAMANIS MOVEIS E DECORACOES LTDA
AGRAVADO	MARCELO AUGUSTO SANTANA
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AUGUSTO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 1231bd1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0094800-27.2005.5.02.0434

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL DAS NACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fa38dac

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0094800-27.2005.5.02.0434

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	RODRIGO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)

ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL DAS NACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS NACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fa38dac

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0098700-98.1997.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANA APARECIDA MARIANO
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	MARIA ANGELA GOUVEIA
ADVOGADO	CARLOS GRECOV ANDREOTTI(OAB: 124907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA APARECIDA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: c789373

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0098700-98.1997.5.02.0401

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANA APARECIDA MARIANO
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	MARIA ANGELA GOUVEIA
ADVOGADO	CARLOS GRECOV ANDREOTTI(OAB: 124907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: c789373

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134100-90.2004.5.02.0317

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
AGRAVADO	IVANI APARECIDA GARCIA
AGRAVADO	PAULA GARCIA
AGRAVADO	ASSETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 081ad89

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134100-90.2004.5.02.0317

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
AGRAVADO	IVANI APARECIDA GARCIA
AGRAVADO	PAULA GARCIA
AGRAVADO	ASSETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 081ad89

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134100-90.2004.5.02.0317

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
AGRAVADO	IVANI APARECIDA GARCIA
AGRAVADO	PAULA GARCIA
AGRAVADO	ASSETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 081ad89

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0134100-90.2004.5.02.0317

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
AGRAVADO	IVANI APARECIDA GARCIA
AGRAVADO	PAULA GARCIA
AGRAVADO	ASSETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI APARECIDA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 081ad89

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA DA SILVA LIMA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MORALES LEIT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0146300-64.2008.5.02.0261

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MONICA DA SILVA LIMA SANTOS
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA
AGRAVADO	ALEX MORALES LEIT
AGRAVADO	CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
AGRAVADO	DEOCLECIO GUELLER
AGRAVADO	CLARICE BEZERRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOCLECIO GUELLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 78d05ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000056-15.2015.5.02.0291

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
AGRAVADO	P.G. MANOEL RESTAURANTE - ME
AGRAVADO	PEDRO GERALDO MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 00131c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000056-15.2015.5.02.0291

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
AGRAVADO	P.G. MANOEL RESTAURANTE - ME
AGRAVADO	PEDRO GERALDO MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- P.G. MANOEL RESTAURANTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 00131c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000056-15.2015.5.02.0291

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
AGRAVADO	P.G. MANOEL RESTAURANTE - ME
AGRAVADO	PEDRO GERALDO MANOEL

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GERALDO MANOEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 00131c4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-45.2022.5.02.0264

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 033365d

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000466-08.2023.5.02.0319

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECORRIDO	ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17d6bc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000466-08.2023.5.02.0319

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECORRIDO	ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO ASCENCAO(OAB: 146450/SP)
ADVOGADO	LADISLAU ASCENCAO(OAB: 48955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 17d6bc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO
ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLENE ROSA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO

ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO NUNES FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO
ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA NUNES FARIA LAZARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO
ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)

ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO
ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000518-75.2018.5.02.0255

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	DARLENE ROSA SOBRINHO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	MARCOS LUIS PIMENTEL HIGA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA PANCA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	FABIANA NUNES FARIA LAZARINI
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA SIMON(OAB: 216044/SP)
AGRAVADO	FABRICIO NUNES FARIA
ADVOGADO	CUSTODIO TAVARES FERNANDES JUNIOR(OAB: 338125/SP)
AGRAVADO	GUILHERME SOARES CURADO
ADVOGADO	EDUARDO BRENNA DO AMARAL(OAB: 132045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME SOARES CURADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 2560d7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000532-97.2020.5.02.0252

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA FLORENTINO
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
AGRAVADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fffb87e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000532-97.2020.5.02.0252

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARCIA APARECIDA FLORENTINO
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
AGRAVADO	CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA FREIRE(OAB: 370605/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fffb87e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000672-05.2019.5.02.0079

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JESSICA CARNEVALE FERNANDES
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
AGRAVADO	AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA NOVA BEEF D'OURO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA CARNEVALE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6a85608

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000672-05.2019.5.02.0079

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JESSICA CARNEVALE FERNANDES
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
AGRAVADO	AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA NOVA BEEF D'OURO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA NOVA BEEF D'OURO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6a85608

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000672-05.2019.5.02.0079

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JESSICA CARNEVALE FERNANDES
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	EDNA ALVES(OAB: 183353/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO(OAB: 119021/SP)
AGRAVADO	AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA NOVA BEEF D'OURO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 6a85608

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY FARIAS ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- PEEQFLEX SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000744-18.2019.5.02.0717

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	WANDERLEY FARIAS ARAGAO
ADVOGADO	MAIR FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 163738/SP)
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	EMBA CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CYNPAC CONSULTORIA E SERVICOS EM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUCIMAR CARVALHO DA LUZ(OAB: 366546/SP)
AGRAVADO	CHARLOTTE LANDSBERGER

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLOTTE LANDSBERGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: fbae0bf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001259-73.2022.5.02.0062

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NATELI LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO(OAB: 235591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATELI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: cfe666a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001259-73.2022.5.02.0062

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NATELI LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO(OAB: 235591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: cfe666a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001259-73.2022.5.02.0062

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NATELI LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK

AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO(OAB: 235591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEEQFLEX SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: cfe666a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001259-73.2022.5.02.0062

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NATELI LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO(OAB: 235591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: cfe666a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001259-73.2022.5.02.0062

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	NATELI LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE(OAB: 169005/SP)
AGRAVADO	PEEQFLEX SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	RENATO VICTOR AMARAL(OAB: 316922/SP)
AGRAVADO	ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK
AGRAVADO	RONALDO OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO(OAB: 235591/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: cfe666a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE APARECIDA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)

AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TESKE DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO TESKE DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DUTRA DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO CESAR DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DEMETRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DARIO MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO OSCAR MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001269-30.2018.5.02.0007

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
AGRAVADO	MARCELO OSCAR MARTINEZ
AGRAVADO	WALTER DARIO MARTINEZ
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DEMETRI
AGRAVADO	AMAURI DEMETRI
AGRAVADO	MICHELLE VIVIAN MARTINEZ
AGRAVADO	CONCEPTA COMERCIO DE MOVEIS DECORACAO E ELETRODOMESTICOS EIRELI
AGRAVADO	GISLAINE APARECIDA GALDINO
ADVOGADO	RICARDO PANONTIN BRITO(OAB: 328296/SP)
AGRAVADO	FORMAPLAS FRANCHISING LTDA - EPP
AGRAVADO	DEMETRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO CESAR DEMETRI
AGRAVADO	RAFAEL DUTRA DEMETRI
AGRAVADO	GUSTAVO TESKE DEMETRI
AGRAVADO	FERNANDA TESKE DEMETRI
AGRAVADO	REFERENCE COMERCIO DE COZINHAS E REPRESENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE VIVIAN MARTINEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e7459ba

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001305-09.2017.5.02.0201

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	AREA - ASSOCIACAO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
AGRAVADO	ANDRE JOSE VITORINO
ADVOGADO	DIEGO PEDRO DE CARVALHO(OAB: 371765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREA - ASSOCIACAO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 635651b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001305-09.2017.5.02.0201

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	AREA - ASSOCIACAO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE
ADVOGADO	PAULA CASTRO COLLESI(OAB: 294649/SP)
ADVOGADO	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI(OAB: 147571/SP)
AGRAVADO	ANDRE JOSE VITORINO
ADVOGADO	DIEGO PEDRO DE CARVALHO(OAB: 371765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE JOSE VITORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 635651b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001529-15.2015.5.02.0492

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3b0ba35

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001529-15.2015.5.02.0492

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3b0ba35

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001529-15.2015.5.02.0492

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 3b0ba35

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001932-68.2022.5.02.0611

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JUSSARA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
RECORRIDO	INFINITUS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	LETICIA VALVERDE VALEZI(OAB: 450653/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO MOTTA(OAB: 400972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSSARA DE LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 9758d65

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001932-68.2022.5.02.0611

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JUSSARA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
RECORRIDO	INFINITUS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO	ESTELA FERRAZ(OAB: 198983/SP)
ADVOGADO	EDGAR FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 274440/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO TAVARES FARIA(OAB: 124631/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FARIA BARCELOS PEREIRA(OAB: 269108/SP)
ADVOGADO	LETICIA VALVERDE VALEZI(OAB: 450653/SP)
ADVOGADO	LUCAS AUGUSTO MOTTA(OAB: 400972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITUS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 9758d65

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000206-27.2023.5.02.0481

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FASHION & CHARME BIJU LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)
RECORRENTE	GERLANE BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	GERLANE BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASHION & CHARME BIJU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0a0867c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000206-27.2023.5.02.0481

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	FASHION & CHARME BIJU LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ROBERTO CHELLI(OAB: 264132/SP)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS GONCALVES(OAB: 264284/SP)
RECORRENTE	GERLANE BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	GERLANE BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERLANE BRITO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 0a0867c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000372-27.2023.5.02.0039

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RICARDO FELIX DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA LISBOA(OAB: 143090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: a2c7307

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000372-27.2023.5.02.0039

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RICARDO FELIX DE LIMA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERREIRA LISBOA(OAB: 143090/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FELIX DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: a2c7307

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000623-90.2023.5.02.0606

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	GRAZIELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAZIELE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 9101c14

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000623-90.2023.5.02.0606

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	GRAZIELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 9101c14

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000623-90.2023.5.02.0606

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	GRAZIELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 9101c14

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001233-50.2023.5.02.0059

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PAULO EDUARDO SATIO HIGO
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVANTE	JAQUELINE CRISTIANE DE SANTANA
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVADO	JOICE FREITAS DE FARIAS
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO SATIO HIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 5b01d7c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001233-50.2023.5.02.0059

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PAULO EDUARDO SATIO HIGO
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVANTE	JAQUELINE CRISTIANE DE SANTANA
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVADO	JOICE FREITAS DE FARIAS
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE CRISTIANE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 5b01d7c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001233-50.2023.5.02.0059

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	PAULO EDUARDO SATIO HIGO
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVANTE	JAQUELINE CRISTIANE DE SANTANA
ADVOGADO	RENATO COSTA DA SILVA(OAB: 229586/SP)
AGRAVADO	JOICE FREITAS DE FARIAS
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	RENATA DE FREITAS ARAUJO(OAB: 314423/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE FREITAS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 5b01d7c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001999-76.2022.5.02.0241

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
RECORRENTE	EUGENIO MARTINS CHANES NETO
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECORRIDO	EUGENIO MARTINS CHANES NETO
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO MARTINS CHANES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e8440d1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001999-76.2022.5.02.0241

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)
RECORRENTE	EUGENIO MARTINS CHANES NETO
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECORRIDO	EUGENIO MARTINS CHANES NETO
ADVOGADO	MARCELO HRYSEWICZ(OAB: 211629/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: e8440d1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002381-08.2016.5.02.0006

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOSE NILSON BELO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILSON BELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43bf2b9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002381-08.2016.5.02.0006

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOSE NILSON BELO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO DE GRANO ALONSO(OAB: 389947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão de id: 43bf2b9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1000081-03.2022.5.02.0705

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
RECORRENTE	GUILHERME PECORARO NUNES
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)
RECORRIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
RECORRIDO	GUILHERME PECORARO NUNES
ADVOGADO	SONIA DE FATIMA CALIDONE DOS SANTOS(OAB: 124142/SP)
ADVOGADO	MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD(OAB: 246875/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME PECORARO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Certidão de id:a10e47f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ROSY DO CARMO ESTEVES

Diretor de Secretaria

8ª Turma

Acórdão

Processo Nº AIAP-1001054-73.2023.5.02.0041

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	DAIANY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO(OAB: 216046/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c818867

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001054-73.2023.5.02.0041

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROSANATU COMERCIAL E ASSESSORIA EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	DAIANY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO HIROSHI HIRAMOTO(OAB: 216046/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANY FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c818867

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001397-79.2023.5.02.0070

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN(OAB: 115176/SP)
RECORRIDO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:739ade2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001397-79.2023.5.02.0070

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

RECORRIDO	ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN(OAB: 115176/SP)
RECORRIDO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SEGURANCA LIMITADA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:739ade2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001397-79.2023.5.02.0070

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN(OAB: 115176/SP)
RECORRIDO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:739ade2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001397-79.2023.5.02.0070

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN(OAB: 115176/SP)
RECORRIDO	HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:739ade2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002183-81.2017.5.02.0055

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 267456/SP)
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	WOLNEY MONTEIRO JUNIOR(OAB: 235716/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:43ff0a5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002183-81.2017.5.02.0055

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 267456/SP)
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	WOLNEY MONTEIRO JUNIOR(OAB: 235716/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:43ff0a5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002183-81.2017.5.02.0055

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 267456/SP)
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	WOLNEY MONTEIRO JUNIOR(OAB: 235716/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:43ff0a5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002183-81.2017.5.02.0055

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO MANDOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 267456/SP)
ADVOGADO	Edison Gonçalves Torres(OAB: 242569/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	THIAGO BRESSANI PALMIERI(OAB: 207753/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	MORUMBY HOTEIS LTDA
ADVOGADO	WOLNEY MONTEIRO JUNIOR(OAB: 235716/SP)
ADVOGADO	DENIS DONAIRE JUNIOR(OAB: 147015/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORUMBY HOTEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:43ff0a5

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000290-95.2017.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LUIZ DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AVILA GETULIO DOS REIS(OAB: 36672/MG)
AGRAVADO	ADILSON NILSON CANDIDO
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX(OAB: 346909/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE PAULA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:97c808b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000290-95.2017.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LUIZ DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	AVILA GETULIO DOS REIS(OAB: 36672/MG)
AGRAVADO	ADILSON NILSON CANDIDO
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
ADVOGADO	JHONNY BARBOSA FERREIRA(OAB: 344493/SP)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX(OAB: 346909/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON NILSON CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:97c808b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001454-73.2022.5.02.0057

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JAIME LUGO BELATO ORTS(OAB: 248509/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:602e8c2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001454-73.2022.5.02.0057

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JAIME LUGO BELATO ORTS(OAB: 248509/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:602e8c2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR REYES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES

ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0002664-24.2010.5.02.0082

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS CESAR REYES
ADVOGADO	ANDERSON MOURA CECILIO(OAB: 459372/SP)
AGRAVADO	EVERALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE BUZZAN(OAB: 239800/SP)
ADVOGADO	MARCIO FONTES SOUZA(OAB: 151654/SP)
ADVOGADO	ALEX ALVES DOS SANTOS(OAB: 434174/SP)
AGRAVADO	ADEMIR ROCHA
AGRAVADO	J. M. L. O CHOPPERIA LTDA - ME
AGRAVADO	RAFAEL NARCISO DEL GHINGARO
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO	VAGNER RIBEIRO
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUGUSTO SARAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d3f04af

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001066-35.2023.5.02.0317

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RHUAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE MENDES PEREIRA BALDUITO(OAB: 410181/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RHUAN PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e2f13d

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001066-35.2023.5.02.0317

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RHUAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE MENDES PEREIRA BALDUITO(OAB: 410181/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e2f13d

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001439-91.2022.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1b68dec

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001439-91.2022.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1b68dec

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001439-91.2022.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1b68dec

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001439-91.2022.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	VANDERLEIA CANDIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1b68dec

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000807-18.2022.5.02.0465

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ae774f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000807-18.2022.5.02.0465

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FERNANDES PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ae774f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000807-18.2022.5.02.0465

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FERNANDES PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ae774f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000807-18.2022.5.02.0465

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	ROBSON FERNANDES PORTO
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	ROBSON FERNANDES PORTO

ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ae774f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001412-98.2023.5.02.0021

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILBERTO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA LUCIANETTI(OAB: 264479/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA CAETANO GOMES
AGRAVADO	MARIA FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	RUBENS FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAETANO GOMES(OAB: 479435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ed29bb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001412-98.2023.5.02.0021

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILBERTO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA LUCIANETTI(OAB: 264479/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA CAETANO GOMES
AGRAVADO	MARIA FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	RUBENS FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAETANO GOMES(OAB: 479435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ed29bb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001412-98.2023.5.02.0021

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILBERTO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA LUCIANETTI(OAB: 264479/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA CAETANO GOMES
AGRAVADO	MARIA FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	RUBENS FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAETANO GOMES(OAB: 479435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAETANO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ed29bb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001412-98.2023.5.02.0021

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILBERTO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA LUCIANETTI(OAB: 264479/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA CAETANO GOMES
AGRAVADO	MARIA FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	RUBENS FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAETANO GOMES(OAB: 479435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FERREIRA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ed29bb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001412-98.2023.5.02.0021

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILBERTO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA BRAGA LUCIANETTI(OAB: 264479/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA CAETANO GOMES
AGRAVADO	MARIA FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	RUBENS FERREIRA CAETANO
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA CAETANO COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	LUCAS CAETANO GOMES(OAB: 479435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS FERREIRA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ed29bb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000758-26.2014.5.02.0313

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN PESSOA FERREIRA
ADVOGADO	ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO(OAB: 219331/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO(OAB: 240320/SP)
AGRAVADO	MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN PESSOA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d7caf4a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000758-26.2014.5.02.0313

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN PESSOA FERREIRA
ADVOGADO	ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO(OAB: 219331/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RIBEIRO(OAB: 240320/SP)
AGRAVADO	MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d7caf4a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000208-04.2023.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS ADRIANO SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
AGRAVADO	DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ADRIANO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:9740ccd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000208-04.2023.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CARLOS ADRIANO SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DA SILVA(OAB: 372662/SP)
AGRAVADO	DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:9740ccd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001782-96.2022.5.02.0317

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GLEICE VERONEZ AQUINO SANTANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE VERONEZ AQUINO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:69691cd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001782-96.2022.5.02.0317

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GLEICE VERONEZ AQUINO SANTANA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:69691cd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000661-49.2023.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO BATISTA DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:354c2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000661-49.2023.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES

RECORRENTE	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:354c2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000661-49.2023.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:354c2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000661-49.2023.5.02.0462

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	JULIO BATISTA DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO BATISTA DE SOUZA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:354c2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001315-33.2022.5.02.0054

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	BERONILSON BEZERRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d282600

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001315-33.2022.5.02.0054

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	BERONILSON BEZERRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BERONILSON BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d282600

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001065-46.2020.5.02.0029

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO	KLEBER BURATIERO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7f59559

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001065-46.2020.5.02.0029

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO	KLEBER BURATIERO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7f59559

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001065-46.2020.5.02.0029

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO	KLEBER BURATIERO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER BURATIERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7f59559

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000988-12.2019.5.02.0081

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	WILTON PROSPERO DE SANTANA
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)
RECORRENTE	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ AVENA(OAB: 54005/SP)
RECORRIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ AVENA(OAB: 54005/SP)
RECORRIDO	WILTON PROSPERO DE SANTANA
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON PROSPERO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:eb92b20

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000988-12.2019.5.02.0081

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	WILTON PROSPERO DE SANTANA
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)
RECORRENTE	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ AVENA(OAB: 54005/SP)
RECORRIDO	ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ AVENA(OAB: 54005/SP)
RECORRIDO	WILTON PROSPERO DE SANTANA
ADVOGADO	DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA(OAB: 403301/SP)
ADVOGADO	ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA(OAB: 428097/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:eb92b20

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1000056-24.2022.5.02.0435

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	GIVALDO OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO	ELISABETE CLARA GROSSE(OAB: 320142/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE LEMOS ABREU GIOVANINI(OAB: 407697/SP)
RECORRENTE	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
RECORRIDO	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR(OAB: 182122/SP)
RECORRIDO	FLUIDTEC SISTEMAS DE AUTOMACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	GIVALDO OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO	ELISABETE CLARA GROSSE(OAB: 320142/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE LEMOS ABREU GIOVANINI(OAB: 407697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO OLIVEIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:870bec3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

NILTON KANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000233-03.2022.5.02.0042

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE	ROBERTO GAMBERINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO GAMBERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:9782f45

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000233-03.2022.5.02.0042

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE	ROBERTO GAMBERINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:9782f45

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001132-51.2020.5.02.0048

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JOSE CARLOS ASSEF
ADVOGADO	FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI(OAB: 250945/SP)
RECORRIDO	ARQUITETURA JULIO NEVES LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIA WHITAKER(OAB: 75376/SP)
ADVOGADO	FERNANDO PINHEIRO DA SILVA(OAB: 231760/SP)
ADVOGADO	RAFAEL KEHL ZIMA(OAB: 369398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS ASSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:251a284

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001682-74.2023.5.02.0037

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	ALBIERI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE(OAB: 427417/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA(OAB: 324207/SP)
RECORRIDO	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:e85c6e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE NOGUEIRA DE AQUINO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001682-74.2023.5.02.0037

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	ALBIERI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE(OAB: 427417/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA(OAB: 324207/SP)
RECORRIDO	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICK KEITI OKUYAMA(OAB: 429027/SP)
ADVOGADO	WALTER RODRIGO ALVES DAVID(OAB: 399126/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBIERI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:e85c6e9.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIANE NOGUEIRA DE AQUINO OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0002226-39.2014.5.02.0023

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE CARLOS FRANCO DE MELO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
RECORRENTE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FRANCO DE MELO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FRANCO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:24a748b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002226-39.2014.5.02.0023

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE CARLOS FRANCO DE MELO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
RECORRENTE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FRANCO DE MELO
ADVOGADO	LEANDRO MAZOCA(OAB: 337633/SP)
ADVOGADO	KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI(OAB: 170258/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	SANDFREDY TAVARES GURGEL(OAB: 113650/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:24a748b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168900-41.2006.5.02.0361

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3b02329

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0168900-41.2006.5.02.0361

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS
ADVOGADO	DANILO TEITI IWAI(OAB: 336238/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	MELISSA LEANDRO IAFELIX(OAB: 191025/SP)
ADVOGADO	GABRIEL ISEPPE CORRADO(OAB: 435034/SP)
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RODRIGUES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3b02329

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)

RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPSYN PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000034-18.2020.5.02.0311

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

RECORRENTE	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRENTE	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRENTE	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	ISABEL PATRICIA PAHL MARQUES
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDSTAR LIMITED CORP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13d6bf5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000094-47.2023.5.02.0614

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:59ed177

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000094-47.2023.5.02.0614

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:59ed177

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000094-47.2023.5.02.0614

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MAGALHAES VILAS BOAS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:59ed177

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000105-93.2022.5.02.0070

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	DOUGLAS SANCHES LUCAS
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SANCHES LUCAS
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SANCHES LUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3e8f3fc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000105-93.2022.5.02.0070

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	DOUGLAS SANCHES LUCAS
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRENTE	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SANCHES LUCAS
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA
ADVOGADO	MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA(OAB: 116802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3e8f3fc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000161-83.2023.5.02.0461

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AUDREY ALESSANDRA VALLE SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDREY ALESSANDRA VALLE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fe248b1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000161-83.2023.5.02.0461

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	AUDREY ALESSANDRA VALLE SILVA
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fe248b1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000166-79.2023.5.02.0211

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRENTE	ROMANITA PEREIRA BROMMOCHENKIS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRIDO	ROMANITA PEREIRA BROMMOCHENKIS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMANITA PEREIRA BROMMOCHENKIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:03130f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000166-79.2023.5.02.0211

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRENTE	ROMANITA PEREIRA BROMMOCHENKIS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRIDO	ROMANITA PEREIRA BROMMOCHENKIS
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:03130f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)

RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001095-52.2022.5.02.0501

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANTONIO MARCONE GOMES BARBOSA
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)
RECORRIDO	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	MARCELO KREISNER(OAB: 66323/RS)
ADVOGADO	GUSTAVO NUDELMAN FRANKEN(OAB: 65784/RS)
RECORRIDO	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA FREZARIN(OAB: 240809/SP)
RECORRIDO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILEVER BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f0c5dc9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001346-33.2021.5.02.0072

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	Fábio Christófaro(OAB: 166526/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7106552

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001346-33.2021.5.02.0072

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	Fábio Christófaro(OAB: 166526/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE BACHIEGA ROSSI(OAB: 272258/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SANTOS(OAB: 273782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7106552

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001144-66.2022.5.02.0316

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILE EVANGELISTA AMARAL(OAB: 317448/SP)
RECORRIDO	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b468871

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001144-66.2022.5.02.0316

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JAMILE EVANGELISTA AMARAL(OAB: 317448/SP)
RECORRIDO	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 67158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b468871

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001266-75.2017.5.02.0374

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
RECORRENTE	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
RECORRIDO	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6695381

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001266-75.2017.5.02.0374

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
RECORRENTE	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA KEILAH SILVA MACHADO(OAB: 215679/SP)
ADVOGADO	MARCELO SA GRANJA(OAB: 256154/SP)
ADVOGADO	FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO(OAB: 201153/SP)
RECORRIDO	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6695381

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000170-14.2021.5.02.0203

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
RECORRENTE	MIRELE CRISTINA PARO
ADVOGADO	HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA(OAB: 198197/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 425199/SP)
RECORRIDO	MIRELE CRISTINA PARO
ADVOGADO	HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA(OAB: 198197/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 425199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELE CRISTINA PARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:62219f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000170-14.2021.5.02.0203

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)
RECORRENTE	MIRELE CRISTINA PARO
ADVOGADO	HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA(OAB: 198197/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 425199/SP)
RECORRIDO	MIRELE CRISTINA PARO
ADVOGADO	HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA(OAB: 198197/SP)
ADVOGADO	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 425199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRA BEZERRA DE LIMA(OAB: 311397/SP)
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA(OAB: 224101/SP)
ADVOGADO	GIODANNA SALGADO DOS SANTOS(OAB: 311794/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:62219f0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002857-24.2013.5.02.0053

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANITA PAULINO DA S LEPECHUKA
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANITA PAULINO DA S LEPECHUKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d479094

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0002857-24.2013.5.02.0053

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANITA PAULINO DA S LEPECHUKA
ADVOGADO	ANDRE CREMASCHI SAMPAIO(OAB: 107432/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO(OAB: 131071/SP)
ADVOGADO	CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK(OAB: 131018/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d479094

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000428-53.2022.5.02.0473

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 263017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:efee9d1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000428-53.2022.5.02.0473

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 263017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:efee9d1

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000472-17.2021.5.02.0050

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JUAN PABLO LOPES CACCAVO
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	JUAN PABLO LOPES CACCAVO
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN PABLO LOPES CACCAVO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8e8e48e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000472-17.2021.5.02.0050

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JUAN PABLO LOPES CACCAVO
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)

RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	JUAN PABLO LOPES CACCAVO
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8e8e48e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000210-40.2013.5.02.0511

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ROBSON MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
AGRAVADO	CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	REINALDO BRICOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f19c854

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000210-40.2013.5.02.0511

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ROBSON MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
AGRAVADO	CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	REINALDO BRICOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f19c854

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000210-40.2013.5.02.0511

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ROBSON MOREIRA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
AGRAVADO	CONDOR INTELLIGENCE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	REINALDO BRICOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO BRICOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f19c854

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002467-65.2015.5.02.0059

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JULIANA SAUL
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER 01713888440

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SAUL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:06c217f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002467-65.2015.5.02.0059

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JULIANA SAUL
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER 01713888440

Intimado(s)/Citado(s):

- JAN PIETER MULDER 01713888440

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:06c217f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002467-65.2015.5.02.0059

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JULIANA SAUL
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER
AGRAVADO	JAN PIETER MULDER 01713888440

Intimado(s)/Citado(s):

- JAN PIETER MULDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:06c217f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002625-86.2014.5.02.0017

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	RUI GARCIA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARPINELLI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVADO	VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
AGRAVADO	WAL VIAGENS E TURISMO S.A
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARPINELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a2167fd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002625-86.2014.5.02.0017

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	RUI GARCIA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARPINELLI

ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVADO	VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
AGRAVADO	WAL VIAGENS E TURISMO S.A
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a2167fd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002625-86.2014.5.02.0017

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	RUI GARCIA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARPINELLI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVADO	VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
AGRAVADO	WAL VIAGENS E TURISMO S.A
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a2167fd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002625-86.2014.5.02.0017

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	RUI GARCIA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARPINELLI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVADO	VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
AGRAVADO	WAL VIAGENS E TURISMO S.A
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a2167fd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002625-86.2014.5.02.0017

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BUSINESS EXPERIENCE INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)

AGRAVANTE	RUI GARCIA
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVANTE	FRANCISCO CARPINELLI
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
AGRAVADO	VALERIA CRISTINA SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO	IARA DE OLIVEIRA LUCKI(OAB: 314821/SP)
ADVOGADO	CYNTHIA GATENO(OAB: 112867/SP)
AGRAVADO	WAL VIAGENS E TURISMO S.A
ADVOGADO	ANDERSON DO NASCIMENTO LERIANO(OAB: 311268/SP)
ADVOGADO	MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 120231/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS FERNANDES(OAB: 320284/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAL VIAGENS E TURISMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a2167fd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0124300-14.2008.5.02.0021

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	EXACT CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7689722

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0124300-14.2008.5.02.0021

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	EXACT CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7689722

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0124300-14.2008.5.02.0021

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVANTE	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
AGRAVADO	EXACT CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDIR RASPA(OAB: 114767/SP)

AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXACT CONSULTORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7689722

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0285600-88.1998.5.02.0003

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LOBATO(OAB: 32488/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO	JOSE LIBER DE OLIVEIRA(OAB: 90759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fbfbc0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0285600-88.1998.5.02.0003

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LOBATO(OAB: 32488/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO	JOSE LIBER DE OLIVEIRA(OAB: 90759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fbfbc0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0285600-88.1998.5.02.0003

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LOBATO(OAB: 32488/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO	JOSE LIBER DE OLIVEIRA(OAB: 90759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fbfbc0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0285600-88.1998.5.02.0003

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LOBATO(OAB: 32488/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO	JOSE LIBER DE OLIVEIRA(OAB: 90759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fbfbc0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0285600-88.1998.5.02.0003

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	JAIME LOBATO(OAB: 32488/SP)
AGRAVADO	ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)
AGRAVADO	JULIETA CERQUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	VIDRAÇARIA E PAPELARIA OURO BRANCO LTDA ME
ADVOGADO	JOSE LIBER DE OLIVEIRA(OAB: 90759/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MUNARO DE LIMA(OAB: 445336/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fbfbc0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000223-11.2021.5.02.0521

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	COOP MISTA DE LATICINIOS DE SANTA ISABEL E IGARATA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA COELHO(OAB: 408004/SP)
AGRAVADO	GABRIELA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINA MARIA MARQUES(OAB: 349032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP MISTA DE LATICINIOS DE SANTA ISABEL E IGARATA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2fa7bc5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000223-11.2021.5.02.0521

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	COOP MISTA DE LATICINIOS DE SANTA ISABEL E IGARATA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA COELHO(OAB: 408004/SP)
AGRAVADO	GABRIELA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO	CAROLINA MARIA MARQUES(OAB: 349032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2fa7bc5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000612-41.2021.5.02.0312

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO(OAB: 195889/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCOS PAIXAO DE ARAUJO
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f2ddbb3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000612-41.2021.5.02.0312

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO(OAB: 195889/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MARCOS PAIXAO DE ARAUJO
ADVOGADO	KARINA LENK BARRETO(OAB: 211248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS PAIXAO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f2ddbb3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000977-61.2019.5.02.0055

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MAINARA SELENA GARRETT DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	MAINARA SELENA GARRETT DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:47cf28c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000977-61.2019.5.02.0055

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MAINARA SELENA GARRETT DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.

ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	MAINARA SELENA GARRETT DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAINARA SELENA GARRETT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:47cf28c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001689-44.2022.5.02.0088

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	AMARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)
RECORRIDO	AMARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:bd23f7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001689-44.2022.5.02.0088

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	AMARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECORRENTE	MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)
RECORRIDO	AMARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CARVALHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:bd23f7e

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCY CAMARGO BARONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO SILVA BARSALOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE SILVA BARSALOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001038-49.2018.5.02.0315

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	ALECSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CELSO DE CARVALHO
AGRAVADO	ACER SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA
AGRAVADO	EUNICE SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	RENATO SILVA BARSALOBRE
AGRAVADO	MAX SEGURANCA E VIGILANCA LTDA
AGRAVADO	TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP
AGRAVADO	T.K. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	TK COMERCIO E ASSESSORIA EM SEGURANCA EIRELI
AGRAVADO	NELCY CAMARGO BARONI
AGRAVADO	TK COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CRISTINA MAURUTTO AVELINO(OAB: 297828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5dd8fbd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001707-40.2021.5.02.0431

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	DIEGO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	DIEGO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7aa8eaa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001707-40.2021.5.02.0431

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

RECORRENTE	DIEGO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	DIEGO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7aa8eaa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001954-81.2017.5.02.0715

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JOAO CESAR BITTAR
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117/SP)
AGRAVADO	COLT TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
AGRAVADO	ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CESAR BITTAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:33be191

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001954-81.2017.5.02.0715

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JOAO CESAR BITTAR
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117/SP)
AGRAVADO	COLT TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
AGRAVADO	ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLT TRANSPORTE AEREO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:33be191

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001954-81.2017.5.02.0715

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	JOAO CESAR BITTAR
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117/SP)
AGRAVADO	COLT TRANSPORTE AEREO S/A
ADVOGADO	CAROLINA TUPINAMBA FARIA(OAB: 124045/RJ)
AGRAVADO	ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:33be191

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)

AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TONIN DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001365-28.2017.5.02.0703

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	SAMARA DE JESUS SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE PAULA(OAB: 343968/SP)
ADVOGADO	FABRICIO YAMADA(OAB: 177029/SP)
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	MATHEUS TONIN DUARTE
AGRAVADO	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RENNO
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a164df4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000716-96.2020.5.02.0076

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	PAULO ROGERIO CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	NOEMI DA ROCHA CAULADA
ADVOGADO	MICHELE RAMOS PONCIANO(OAB: 371390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO CABERNITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b433c67

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000716-96.2020.5.02.0076

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	PAULO ROGERIO CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	NOEMI DA ROCHA CAULADA
ADVOGADO	MICHELE RAMOS PONCIANO(OAB: 371390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS CABERNITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b433c67

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000716-96.2020.5.02.0076

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	PAULO ROGERIO CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS CABERNITE
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	NOEMI DA ROCHA CAULADA
ADVOGADO	MICHELE RAMOS PONCIANO(OAB: 371390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOEMI DA ROCHA CAULADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b433c67

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000834-05.2023.5.02.0711

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	FABRICIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS SILVA MATIAS(OAB: 366840/SP)
AGRAVADO	VINICIUS ROCHA REQUENA
ADVOGADO	THAMI DOS SANTOS REQUENA(OAB: 363873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:31201b3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000834-05.2023.5.02.0711

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	FABRICIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS SILVA MATIAS(OAB: 366840/SP)
AGRAVADO	VINICIUS ROCHA REQUENA
ADVOGADO	THAMI DOS SANTOS REQUENA(OAB: 363873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ROCHA REQUENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:31201b3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001122-51.2019.5.02.0077

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
AGRAVADO	MARCIA MARCELINO
ADVOGADO	LEONARDO TELO ZORZI(OAB: 174895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA CRISTINA BARRADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6de3bcb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001122-51.2019.5.02.0077

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
AGRAVADO	MARCIA MARCELINO
ADVOGADO	LEONARDO TELO ZORZI(OAB: 174895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA CRISTINA BARRADAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6de3bcb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001122-51.2019.5.02.0077

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
ADVOGADO	EDUARDO SAUL PAJUELO VERA(OAB: 363153/SP)
AGRAVANTE	SELMA CRISTINA BARRADAS
AGRAVADO	MARCIA MARCELINO
ADVOGADO	LEONARDO TELO ZORZI(OAB: 174895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6de3bcb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001748-33.2022.5.02.0023

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	M.P.E.E.L.
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO(OAB: 166302/SP)
RECORRIDO	K.M.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.P.E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 550ff34.

Processo Nº ROT-1001748-33.2022.5.02.0023

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	M.P.E.E.L.
ADVOGADO	RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO(OAB: 166302/SP)
RECORRIDO	K.M.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fecf415.

Processo Nº ROT-1000305-96.2023.5.02.0254

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRENTE	ALEXANDRE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	ALEXANDRE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARQUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8fbf052

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000305-96.2023.5.02.0254

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRENTE	ALEXANDRE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	ALEXANDRE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8fbf052

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES

RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIMA HOLDING S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000802-78.2023.5.02.0006

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MAURICIO DE LIMA CAMARGO(OAB: 249803/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP
RECORRIDO	MARIA TERESA NUNES
RECORRIDO	MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO	ANIMA HOLDING S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MAGNO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	LUSICRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TERESA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:428d63c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001567-11.2018.5.02.0431

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	MARIA CRISTINA AMANCIO
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1a42cfa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001567-11.2018.5.02.0431

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	MARIA CRISTINA AMANCIO
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1a42cfa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001567-11.2018.5.02.0431

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	MARIA CRISTINA AMANCIO
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1a42cfa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALI HUSSEIN YASSINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- NASSER HUSSEIN YASSINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER BATISTA MANSANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0029500-34.2000.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	WALTER BATISTA MANSANO
ADVOGADO	SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI(OAB: 77585/SP)
AGRAVADO	NASSER HUSSEIN YASSINE
ADVOGADO	VALERIA MARIA GIMENEZ AGUILAR RODRIGUES(OAB: 141815/SP)
AGRAVADO	ALI HUSSEIN YASSINE
AGRAVADO	PANIFICADORA CENTRAL DA EDUARDO PRADO LTDA
AGRAVADO	ANA MARIA BRINCO
AGRAVADO	CARLOS MANUEL FERREIRA GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA BRINCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78609f8

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000437-95.2023.5.02.0047

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA(OAB: 345934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:06dba0b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000437-95.2023.5.02.0047

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RESTAURANTE SUSHI IAIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ GOMES DE MOURA(OAB: 345934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:06dba0b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001290-38.2022.5.02.0048

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	MARCOS RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RECORRIDO	MARCOS RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f14954f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001290-38.2022.5.02.0048

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	MARCOS RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RECORRIDO	MARCOS RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f14954f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001329-66.2021.5.02.0049

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA DOS SANTOS MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:95b6a6b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001329-66.2021.5.02.0049

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA DOS SANTOS MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS RODRIGUES(OAB: 395802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA DOS SANTOS MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:95b6a6b

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001789-82.2022.5.02.0610

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRENTE	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRIDO	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f5193f6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001789-82.2022.5.02.0610

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRENTE	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRIDO	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f5193f6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001789-82.2022.5.02.0610

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRENTE	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUBIA DE OLIVEIRA(OAB: 392346/SP)
RECORRIDO	ROSANGELA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO	NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO(OAB: 297374/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f5193f6

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000545-07.2018.5.02.0078

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE	MARINNA BATISTA MARCOVECCHIO ALVES
ADVOGADO	CLAUDIO PERON FERRAZ(OAB: 89356/SP)
ADVOGADO	PIERANGELO NOTARI(OAB: 192488/SP)
AGRAVADO	MICHELLE BORK SCOL
AGRAVADO	TEMI PAOLA DE AZEVEDO FACCIO SIMIONATO
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES CERRI DE SOUZA(OAB: 303132/SP)
AGRAVADO	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PEQUENO CIENTISTA LTDA
AGRAVADO	TOMER KOTLER
AGRAVADO	ESPACO INFANTIL PEQUENO CIENTISTA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINNA BATISTA MARCOVECCHIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:346ac59

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000669-76.2014.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EDIANE DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
AGRAVADO	SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
AGRAVADO	SALVADOR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO	SALVAPLAST COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PLASTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIANE DA CONCEICAO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:883afcf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000669-76.2014.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EDIANE DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
AGRAVADO	SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
AGRAVADO	SALVADOR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO	SALVAPLAST COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PLASTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:883afcf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000669-76.2014.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EDIANE DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
AGRAVADO	SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
AGRAVADO	SALVADOR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO	SALVAPLAST COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PLASTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:883afcf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000669-76.2014.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	EDIANE DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BERSANO COSSIA(OAB: 331342/SP)
AGRAVADO	SHACLAP COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
AGRAVADO	SALVADOR CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO	SALVAPLAST COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PLASTICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVAPLAST COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PLASTICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:883afcf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000984-87.2010.5.02.0313

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SIDNEY MILSZTAYN LOPES CARVALHO
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
AGRAVADO	WILDER W. ROCHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY MILSZTAYN LOPES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c097b67

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000984-87.2010.5.02.0313

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SIDNEY MILSZTAYN LOPES CARVALHO
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
AGRAVADO	WILDER W. ROCHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILDER W. ROCHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c097b67

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001429-40.2015.5.02.0084

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECORRENTE	ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECORRIDO	ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:adad658

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001429-40.2015.5.02.0084

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECORRENTE	ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECORRIDO	ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:adad658

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001541-22.2011.5.02.0319

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7e530a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001541-22.2011.5.02.0319

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7e530a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ARAUJO DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES

AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LUCIANO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PEDRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDIR SAID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002128-19.2010.5.02.0080

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	WILLIAM ARAUJO DINIZ
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:78b1e7b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNELO GOMES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO GOMES FERRARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- Banco Itau S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- Hospital São Luiz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A
AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ARISMAR DOS SANTOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002217-55.2012.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AGNELO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO BERNARDO CORREA(OAB: 253991/SP)
AGRAVADO	FEBEX EXPRESS SERVICOS DE TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	Banco Itau S/A

AGRAVADO	FERREIRA BARRETO LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
AGRAVADO	SIMONE LOPES DA CRUZ
AGRAVADO	Hospital São Luiz
AGRAVADO	ARISMAR DOS SANTOS BUENO
AGRAVADO	FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME
AGRAVADO	HELP EXPRESS SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
AGRAVADO	ROGERIO GOMES FERRARI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE LOPES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:c9cbfe3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0035300-62.2003.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:997cd9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0035300-62.2003.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:997cd9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0035300-62.2003.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:997cd9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0035300-62.2003.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA

ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)
AGRAVADO	PROEMP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	JOSE ZUANAZZI FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR(OAB: 128242/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ZUANAZZI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:997cd9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0046700-29.2001.5.02.0063

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARIA APARECIDA LUZZI MICHUTI
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
AGRAVADO	EDUARDO VINICIUS FIGUEIREDO MACHADO
AGRAVADO	EDUARDO VINICIUS FIGUEIREDO MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA LUZZI MICHUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3069d9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0046700-29.2001.5.02.0063

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARIA APARECIDA LUZZI MICHUTI
ADVOGADO	EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 226818/SP)
AGRAVADO	EDUARDO VINICIUS FIGUEIREDO MACHADO
AGRAVADO	EDUARDO VINICIUS FIGUEIREDO MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO VINICIUS FIGUEIREDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3069d9b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0081200-33.2008.5.02.0401

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDIRENE SILVA SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON DE SOUZA(OAB: 250572/SP)
AGRAVADO	JOSE EVANDRO REIS DO NASCIMENTO PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6989b46

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0081200-33.2008.5.02.0401

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDIRENE SILVA SOUZA
ADVOGADO	WELLINGTON DE SOUZA(OAB: 250572/SP)
AGRAVADO	JOSE EVANDRO REIS DO NASCIMENTO PRAIA GRANDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EVANDRO REIS DO NASCIMENTO PRAIA GRANDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6989b46

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0100700-80.2009.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ERINALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
AGRAVADO	SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI(OAB: 173140/SP)
AGRAVADO	PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
AGRAVADO	IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO BELMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2ec197f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0100700-80.2009.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ERINALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
AGRAVADO	SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI(OAB: 173140/SP)
AGRAVADO	PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
AGRAVADO	IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2ec197f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0100700-80.2009.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ERINALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
AGRAVADO	SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI(OAB: 173140/SP)
AGRAVADO	PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
AGRAVADO	IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2ec197f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0100700-80.2009.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ERINALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
AGRAVADO	SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI(OAB: 173140/SP)
AGRAVADO	PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
AGRAVADO	IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2ec197f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0100700-80.2009.5.02.0262

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ERINALDO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)
AGRAVADO	SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA
ADVOGADO	GRAZIELA GERALDINI PAWLOSKI(OAB: 173140/SP)
AGRAVADO	PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
AGRAVADO	IZABEL CRISTINA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SALES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2ec197f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0179400-83.2003.5.02.0261

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARGARETE TEODORA DE DEUS
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA BRUNELLI
AGRAVADO	CROMEACAO DAKAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARETE TEODORA DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:9d13c02

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0179400-83.2003.5.02.0261

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARGARETE TEODORA DE DEUS
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA BRUNELLI
AGRAVADO	CROMEACAO DAKAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMEACAO DAKAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:9d13c02

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0179400-83.2003.5.02.0261

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARGARETE TEODORA DE DEUS
ADVOGADO	ARCIDE ZANATTA(OAB: 36420/SP)
ADVOGADO	ELDA MATOS BARBOZA(OAB: 149515/SP)
AGRAVADO	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA BRUNELLI
AGRAVADO	CROMEACAO DAKAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RUBENS DE OLIVEIRA BRUNELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:9d13c02

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0179500-53.1992.5.02.0316

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOSE CESAR
ADVOGADO	ORLANDO CRUZ LEITE(OAB: 15143/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
AGRAVADO	CH-ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CESAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f8b874d

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0179500-53.1992.5.02.0316

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOSE CESAR
ADVOGADO	ORLANDO CRUZ LEITE(OAB: 15143/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
AGRAVADO	CH-ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CH-ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f8b874d

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0189400-54.2008.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	NICOLAS MARTINEZ VALENCIA
ADVOGADO	VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 349332/SP)
AGRAVADO	GILBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS MARTINEZ VALENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:58b83f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0189400-54.2008.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	NICOLAS MARTINEZ VALENCIA
ADVOGADO	VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 349332/SP)
AGRAVADO	GILBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:58b83f2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192400-09.2008.5.02.0316

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOSE HORTENCIO CORREA
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
AGRAVADO	MARCIO ANTONIO FERREIRA

AGRAVADO	JB PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA
ADVOGADO	PRISCILA ANA WEST(OAB: 247499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HORTENCIO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3c936dd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192400-09.2008.5.02.0316

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOSE HORTENCIO CORREA
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
AGRAVADO	MARCIO ANTONIO FERREIRA
AGRAVADO	JB PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA
ADVOGADO	PRISCILA ANA WEST(OAB: 247499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JB PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3c936dd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192400-09.2008.5.02.0316

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOSE HORTENCIO CORREA
ADVOGADO	MARCOS LOBO FELIPE(OAB: 109390/SP)
AGRAVADO	MARCIO ANTONIO FERREIRA
AGRAVADO	JB PARK ESTACIONAMENTOS LIMITADA
ADVOGADO	PRISCILA ANA WEST(OAB: 247499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ANTONIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3c936dd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260800-65.2002.5.02.0064

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	CLEBER BORGES DOS REIS
ADVOGADO	HENRIQUE MARCATTO(OAB: 173156/SP)
AGRAVADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4021489

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260800-65.2002.5.02.0064

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	CLEBER BORGES DOS REIS
ADVOGADO	HENRIQUE MARCATTO(OAB: 173156/SP)
AGRAVADO	VERLENE MACHADO FAMA

ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER BORGES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4021489

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260800-65.2002.5.02.0064

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	CLEBER BORGES DOS REIS
ADVOGADO	HENRIQUE MARCATTO(OAB: 173156/SP)
AGRAVADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4021489

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260800-65.2002.5.02.0064

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	CLEBER BORGES DOS REIS
ADVOGADO	HENRIQUE MARCATTO(OAB: 173156/SP)
AGRAVADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL FERREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4021489

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0260800-65.2002.5.02.0064

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	GRAL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	CLEBER BORGES DOS REIS
ADVOGADO	HENRIQUE MARCATTO(OAB: 173156/SP)
AGRAVADO	VERLENE MACHADO FAMA
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)
AGRAVADO	ABEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	RENATA MORA DO AMARAL SAMPAIO(OAB: 238532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERLENE MACHADO FAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4021489

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0264500-74.2001.5.02.0067

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROLDAO DO ESPIRITO SANTO MARTORANO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA
AGRAVADO	JOAO EDUARDO DOHMEN NETO
AGRAVADO	MARIA IGNEZ MAZZINI TERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO DO ESPIRITO SANTO MARTORANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:388130e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0264500-74.2001.5.02.0067

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROLDAO DO ESPIRITO SANTO MARTORANO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA
AGRAVADO	JOAO EDUARDO DOHMEN NETO
AGRAVADO	MARIA IGNEZ MAZZINI TERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:388130e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0264500-74.2001.5.02.0067

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROLDAO DO ESPIRITO SANTO MARTORANO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA
AGRAVADO	JOAO EDUARDO DOHMEN NETO
AGRAVADO	MARIA IGNEZ MAZZINI TERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EDUARDO DOHMEN NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:388130e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0264500-74.2001.5.02.0067

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ROLDAO DO ESPIRITO SANTO MARTORANO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA
AGRAVADO	JOAO EDUARDO DOHMEN NETO
AGRAVADO	MARIA IGNEZ MAZZINI TERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IGNEZ MAZZINI TERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:388130e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0267600-74.2004.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AMILCAR TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)

ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
AGRAVADO	MARIA MARTINS BERSANI
ADVOGADO	EDIJIONE PEREIRA WALTER(OAB: 461239/SP)
ADVOGADO	ARTHUR VIANA DA SILVA(OAB: 345940/SP)
AGRAVADO	JULIANA BAUSCH
AGRAVADO	BAR E LANCHES BALUARTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILCAR TEIXEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:434c743

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0267600-74.2004.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AMILCAR TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
AGRAVADO	MARIA MARTINS BERSANI
ADVOGADO	EDIJIONE PEREIRA WALTER(OAB: 461239/SP)
ADVOGADO	ARTHUR VIANA DA SILVA(OAB: 345940/SP)
AGRAVADO	JULIANA BAUSCH
AGRAVADO	BAR E LANCHES BALUARTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR E LANCHES BALUARTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:434c743

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0267600-74.2004.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AMILCAR TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
AGRAVADO	MARIA MARTINS BERSANI
ADVOGADO	EDIJIONE PEREIRA WALTER(OAB: 461239/SP)
ADVOGADO	ARTHUR VIANA DA SILVA(OAB: 345940/SP)
AGRAVADO	JULIANA BAUSCH
AGRAVADO	BAR E LANCHES BALUARTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BAUSCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:434c743

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0267600-74.2004.5.02.0053

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AMILCAR TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)

ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
AGRAVADO	MARIA MARTINS BERSANI
ADVOGADO	EDIJIONE PEREIRA WALTER(OAB: 461239/SP)
ADVOGADO	ARTHUR VIANA DA SILVA(OAB: 345940/SP)
AGRAVADO	JULIANA BAUSCH
AGRAVADO	BAR E LANCHES BALUARTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTINS BERSANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:434c743

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0268800-30.2008.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO BATISTA HENES
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	THAIS FERNANDA TOZZI
AGRAVADO	CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA HENES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:39138f4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0268800-30.2008.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO BATISTA HENES
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	THAIS FERNANDA TOZZI
AGRAVADO	CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:39138f4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0268800-30.2008.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO BATISTA HENES
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	THAIS FERNANDA TOZZI
AGRAVADO	CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA TOZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:39138f4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000056-92.2024.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA KIRITSCHENKO(OAB: 474001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO CAMPOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1934f1c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000056-92.2024.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA KIRITSCHENKO(OAB: 474001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1934f1c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000106-78.2020.5.02.0028

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALBERTO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)
ADVOGADO	SABRINA MELO SOUZA ESTEVES(OAB: 268498/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA ALVES CORDEIRO
AGRAVADO	TRANSPOSSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO HISAO MOYSES KAWASAKI(OAB: 300198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO FIRMINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3eca2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000106-78.2020.5.02.0028

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALBERTO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)
ADVOGADO	SABRINA MELO SOUZA ESTEVES(OAB: 268498/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA ALVES CORDEIRO
AGRAVADO	TRANSPOSSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO HISAO MOYSES KAWASAKI(OAB: 300198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPOSSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3eca2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000106-78.2020.5.02.0028

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALBERTO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDUARDO SCARABELO ESTEVES(OAB: 297604/SP)
ADVOGADO	SABRINA MELO SOUZA ESTEVES(OAB: 268498/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA ALVES CORDEIRO
AGRAVADO	TRANSPOSSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO HISAO MOYSES KAWASAKI(OAB: 300198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA ALVES CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3eca2b2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALOISIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SADRAKE AUGUSTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANE ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000196-69.2017.5.02.0391

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RONALD PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 127218/SP)
AGRAVADO	SUPRIMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
AGRAVADO	CONSORCIO SANE ABC
AGRAVADO	QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
AGRAVADO	SADRAKE AUGUSTO LOPES
AGRAVADO	ALOISIO DOS SANTOS
AGRAVADO	AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUISERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:40a21fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CARVALHO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CARVALHO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001381-18.2011.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CATARINA PINOTI CARVALHO PONTES
ADVOGADO	IARA LOPES OLIVEIRA(OAB: 127506/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HENRIQUE PINOTTI PONTES
ADVOGADO	ELENIR APARECIDA NUNES(OAB: 92348/SP)
AGRAVANTE	PRISCILA CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	BRUNO CARVALHO PONTES
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVANTE	SERGIO PONTES
ADVOGADO	VALESCA CASSIANO SILVA(OAB: 317259/SP)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE DA MATA VAZ(OAB: 446076/SP)
AGRAVADO	RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RECUPERADORA VISTA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:604ffc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001423-49.2011.5.02.0318

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARIA APARECIDA SILVA LINS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:35063fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001423-49.2011.5.02.0318

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARIA APARECIDA SILVA LINS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:35063fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0019400-49.2001.5.02.0433

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JULIO CESAR FERREIRA ZACHARIAS
ADVOGADO	KARINA FERREIRA MENDONCA(OAB: 162868/SP)
AGRAVADO	BYTEN DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FERREIRA ZACHARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff42140

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0019400-49.2001.5.02.0433

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JULIO CESAR FERREIRA ZACHARIAS
ADVOGADO	KARINA FERREIRA MENDONCA(OAB: 162868/SP)
AGRAVADO	BYTEN DO BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BYTEN DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff42140

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA

ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RIBEIRO MANSOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS HYPOLITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA CARDOSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO

AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0101500-58.1999.5.02.0004

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JORGE RIBEIRO MANSOR
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS HYPOLITO
AGRAVADO	SONIA CARDOSO PEREIRA
AGRAVADO	ADELIA DE ABREU
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO
AGRAVADO	ELENI SILVIA MENDES
AGRAVADO	GRUPO FPR COMERCIAL DE CARNES LIMITADA
ADVOGADO	MARILDE APARECIDA MALAMAM(OAB: 141575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENI SILVIA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5c66642

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103700-06.2003.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO CAMPOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7616c54

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103700-06.2003.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7616c54

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103700-06.2003.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7616c54

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0103700-06.2003.5.02.0034

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7616c54

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDILBERTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ELIAS LAUD MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES

ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0126100-05.2004.5.02.0058

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO EDILBERTO GOMES
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	WALLACE DA SILVA COSTA
AGRAVADO	LUCIA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
AGRAVADO	MARIO ELIAS LAUD MARTINS
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE P
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE SOUZA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ff1da87

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144900-15.2006.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FABIANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	COYOTE EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO	CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO
AGRAVADO	ROSANGELA AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 328433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO FRANCISCO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1db70fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144900-15.2006.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FABIANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	COYOTE EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO	CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO
AGRAVADO	ROSANGELA AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 328433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COYOTE EXPRESS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1db70fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144900-15.2006.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FABIANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	COYOTE EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO	CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO
AGRAVADO	ROSANGELA AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 328433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1db70fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144900-15.2006.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	FABIANO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	COYOTE EXPRESS LTDA - ME
AGRAVADO	CRISTINA MARIS CAZOTTO CONGENTINO
AGRAVADO	ROSANGELA AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 328433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA AMANCIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1db70fa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0160900-71.2009.5.02.0062

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO FERNANDO CONRADO DE SA
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	OLGA VALDANHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO CONRADO DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:080032a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0160900-71.2009.5.02.0062

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO FERNANDO CONRADO DE SA
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	OLGA VALDANHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:080032a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0160900-71.2009.5.02.0062

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO FERNANDO CONRADO DE SA
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	OLGA VALDANHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:080032a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0160900-71.2009.5.02.0062

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANTONIO FERNANDO CONRADO DE SA
ADVOGADO	DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO(OAB: 203633/SP)
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO	OLGA VALDANHA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OLGA VALDANHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:080032a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0176900-08.1991.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	NIVALDO JOSE BATISTA
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	MARCILIO PENACHIONI(OAB: 101446/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
AGRAVADO	TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO JOSE BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3114a0e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0176900-08.1991.5.02.0312

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	NIVALDO JOSE BATISTA
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	MARCILIO PENACHIONI(OAB: 101446/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
AGRAVADO	TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3114a0e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO GARCIA BARRIENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA VERONEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0192200-96.1998.5.02.0010

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GUAPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	WEB PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
AGRAVADO	OSVALDO GARCIA BARRIENTOS

ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
AGRAVADO	MANHATTAN PARKING PARTICIPACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	ORLANDO ANTONIO MONGELLI NETO(OAB: 142005/SP)
AGRAVADO	TRIUMPH TRADUCOES VDD E CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA
AGRAVADO	SIMONE MARIA VERONEZI
AGRAVADO	LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALBERTO APARECIDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:12cd662

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)

AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAV ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIBEE II ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DPB ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO DE JESUS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000213-37.2017.5.02.0446

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DE JESUS DORR(OAB: 88892/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA DE JESUS(OAB: 381128/SP)
ADVOGADO	ALBERTO OSVALDO DORR(OAB: 292955/SP)
AGRAVADO	JADIORI ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	DUARTE MANUEL GONCALO SARAIVA
ADVOGADO	JORGE SORRENTINO(OAB: 110085/SP)
AGRAVADO	ADALBERTO DE JESUS VIEIRA
AGRAVADO	ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP
AGRAVADO	MAV ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	SMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CHOPP DA PRAIA LTDA - EPP
AGRAVADO	ALIBEE II ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	DELIVERY 8 ALIMENTOS EIRELI - ME
AGRAVADO	DPB ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUZIA KELLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 348451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DA CUNHA LANCHONETE - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:b6f65ff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000519-14.2022.5.02.0710

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	REGINALDO DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5fab18a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000519-14.2022.5.02.0710

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	REGINALDO DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE OLIVEIRA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5fab18a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000540-06.2016.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALUISIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	BRP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	EDNALDO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARIA JOSÉ ALVES(OAB: 147429/SP)
ADVOGADO	IGOR BONI FREIRE(OAB: 142169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a9ba196

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000540-06.2016.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALUISIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	BRP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	EDNALDO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARIA JOSÉ ALVES(OAB: 147429/SP)
ADVOGADO	IGOR BONI FREIRE(OAB: 142169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a9ba196

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000540-06.2016.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALUISIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	BRP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	EDNALDO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARIA JOSÉ ALVES(OAB: 147429/SP)
ADVOGADO	IGOR BONI FREIRE(OAB: 142169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRP PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a9ba196

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000540-06.2016.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALUISIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	BRP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	EDNALDO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARIA JOSÉ ALVES(OAB: 147429/SP)
ADVOGADO	IGOR BONI FREIRE(OAB: 142169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a9ba196

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000540-06.2016.5.02.0320

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ALUISIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	BRP PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	EDNALDO SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARIA JOSÉ ALVES(OAB: 147429/SP)
ADVOGADO	IGOR BONI FREIRE(OAB: 142169/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARO EXPORTACAO, IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a9ba196

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001224-69.2023.5.02.0033

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	RUBENS TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:73f4a6f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001224-69.2023.5.02.0033

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	RUBENS TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:73f4a6f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001224-69.2023.5.02.0033

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
AGRAVADO	RUBENS TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS TEIXEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:73f4a6f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001445-16.2022.5.02.0703

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARCELO VIEIRA OMENA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
AGRAVADO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VIEIRA OMENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3f9ad53

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001445-16.2022.5.02.0703

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARCELO VIEIRA OMENA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
AGRAVADO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3f9ad53

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001445-16.2022.5.02.0703

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARCELO VIEIRA OMENA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
AGRAVADO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3f9ad53

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001445-16.2022.5.02.0703

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	MARCELO VIEIRA OMENA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
AGRAVADO	RIBEIRO & SOUSA TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3f9ad53

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001693-34.2017.5.02.0322

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AROLDO EUGENIA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
AGRAVADO	NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA.
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AROLDO EUGENIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7eb9d34

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001693-34.2017.5.02.0322

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	AROLDO EUGENIA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
AGRAVADO	NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA.
ADVOGADO	DIEGO BRIDI(OAB: 236017/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:7eb9d34

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001897-86.2016.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELENI CAETANO
ADVOGADO	WANESSA VERNEQUE PAES(OAB: 210113/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL(OAB: 78743/SP)
ADVOGADO	JULIANY VERNEQUE PAES(OAB: 201240/SP)
ADVOGADO	RENATA LICIA DE OLIVEIRA(OAB: 188173/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
AGRAVADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
AGRAVADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENI CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ad31f65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001897-86.2016.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELENI CAETANO
ADVOGADO	WANESSA VERNEQUE PAES(OAB: 210113/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL(OAB: 78743/SP)
ADVOGADO	JULIANY VERNEQUE PAES(OAB: 201240/SP)
ADVOGADO	RENATA LICIA DE OLIVEIRA(OAB: 188173/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
AGRAVADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
AGRAVADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ad31f65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001897-86.2016.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELENI CAETANO
ADVOGADO	WANESSA VERNEQUE PAES(OAB: 210113/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL(OAB: 78743/SP)
ADVOGADO	JULIANY VERNEQUE PAES(OAB: 201240/SP)
ADVOGADO	RENATA LICIA DE OLIVEIRA(OAB: 188173/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
AGRAVADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
AGRAVADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ARNAUD COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ad31f65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001897-86.2016.5.02.0072

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELENI CAETANO
ADVOGADO	WANESSA VERNEQUE PAES(OAB: 210113/SP)
ADVOGADO	MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL(OAB: 78743/SP)
ADVOGADO	JULIANY VERNEQUE PAES(OAB: 201240/SP)
ADVOGADO	RENATA LICIA DE OLIVEIRA(OAB: 188173/SP)
ADVOGADO	JULIANE GARCIA DE MORAES(OAB: 291416/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN(OAB: 335905/SP)
AGRAVADO	TOP CLEAN COM DE PRODS DE LIMPEZA SERVS E CONSERV LTDA
AGRAVADO	RONALDO ARNAUD COUTINHO
AGRAVADO	ERNESTO BREZZI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO BREZZI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:ad31f65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001452-71.2014.5.02.0067

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A

ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:e1faf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001452-71.2014.5.02.0067

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:e1faf8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000230-13.2022.5.02.0086

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	JOSANDRE MARTANI MARIA
ADVOGADO	VANESSA GOMES ESGRIGNOLI(OAB: 255278/SP)
RECORRIDO	SCOO MOBILIDADE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO DORA DA VEIGA(OAB: 177647/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSANDRE MARTANI MARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:752fed4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

WAGNER SEIJI TODA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE ERNICA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JAMILE REHDER BONON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT

ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSAURA GARCIA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES

AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001611-69.2019.5.02.0051

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	ALICE APARECIDA GRIGGIO GABRIEL
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSAURA GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE ERNICA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA BARBOSA PINTO CHINAIT
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
AGRAVADO	MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO	JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR(OAB: 72110/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUCIA CAMOLEZ D ASSUMPCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:91b990b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001282-23.2022.5.02.0384

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRENTE	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRIDO	MARINA CATHARINE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26b2a45

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001282-23.2022.5.02.0384

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRENTE	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRIDO	MARINA CATHARINE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGADOTTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26b2a45

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001282-23.2022.5.02.0384

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRENTE	DROGADOTTO LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
RECORRIDO	MARINA CATHARINE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA CATHARINE RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26b2a45

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001554-21.2021.5.02.0006

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)
RECORRENTE	COSME ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)
RECORRIDO	COSME ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME ALEXANDRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:e8442b3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001554-21.2021.5.02.0006

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)

RECORRENTE	COSME ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)
RECORRIDO	COSME ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:e8442b3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000982-46.2023.5.02.0604

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRIDO	MEYRE CECILIA OLIVEIRA ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f69ebc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000982-46.2023.5.02.0604

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRIDO	MEYRE CECILIA OLIVEIRA ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEYRE CECILIA OLIVEIRA ESTEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f69ebc2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-74.2023.5.02.0016

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENI PAULO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e16e8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-74.2023.5.02.0016

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e16e8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-74.2023.5.02.0016

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e16e8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-74.2023.5.02.0016

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRENTE	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	J M EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RONALD WILSON JAMBERG(OAB: 228189/SP)
RECORRIDO	SIDENI PAULO PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA(OAB: 271708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1e16e8c

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000054-28.2023.5.02.0303

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LUIZ BATISTA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CALDEFI CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DAVID CANCILLERI DA COSTA FILHO(OAB: 387546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ BATISTA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d0aec90

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000054-28.2023.5.02.0303

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LUIZ BATISTA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CALDEFI CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	DAVID CANCILLERI DA COSTA FILHO(OAB: 387546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDEFI CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d0aec90

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001711-97.2023.5.02.0046

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LAISA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	SAID ADIL FARES(OAB: 390960/SP)
RECORRIDO	PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13b0879

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001711-97.2023.5.02.0046

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LAISA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	SAID ADIL FARES(OAB: 390960/SP)
RECORRIDO	PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADVOGADO	MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA(OAB: 117536/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:13b0879

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001013-24.2023.5.02.0521

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	POLEODUTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO-MECANICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	MARCELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	POLEODUTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO-MECANICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRIDO	MARCELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:eac1817

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001013-24.2023.5.02.0521

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	POLEODUTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO-MECANICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRENTE	MARCELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	POLEODUTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO-MECANICOS LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRIDO	MARCELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLEODUTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO-MECANICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:eac1817

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000393-64.2023.5.02.0342

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LEONARDO SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)
RECORRIDO	METALURGICA PASCHOAL LTDA
ADVOGADO	REBECA INGRID ARANTES ROBERT(OAB: 215564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO SAMUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:57ecaa6

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000393-64.2023.5.02.0342

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LEONARDO SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MARTINEZ FETT(OAB: 83931/RS)
ADVOGADO	ANDRE MARTINEZ FETT(OAB: 68581/RS)
RECORRIDO	METALURGICA PASCHOAL LTDA
ADVOGADO	REBECA INGRID ARANTES ROBERT(OAB: 215564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METALURGICA PASCHOAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:57ecaa6

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000165-14.2023.5.02.0464

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES

RECORRENTE	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	LEANDRO DOUGLAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2e5c744

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000165-14.2023.5.02.0464

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	LEANDRO DOUGLAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DOUGLAS DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2e5c744

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000904-18.2023.5.02.0001

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CRISTIANO LISBOA DE JESUS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	EDIFICIO OLYMPIA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LISBOA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:18743c8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000904-18.2023.5.02.0001

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CRISTIANO LISBOA DE JESUS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	EDIFICIO OLYMPIA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:18743c8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000904-18.2023.5.02.0001

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	CRISTIANO LISBOA DE JESUS
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	EDIFICIO OLYMPIA VISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO OLYMPIA VISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:18743c8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001336-25.2023.5.02.0005

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE
RECORRIDO	JOSE MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO PERONE(OAB: 342627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6157aa4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001336-25.2023.5.02.0005

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE
RECORRIDO	JOSE MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO PERONE(OAB: 342627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6157aa4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001336-25.2023.5.02.0005

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	UEIDER DA SILVA MONTEIRO(OAB: 198877/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE
RECORRIDO	JOSE MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO PERONE(OAB: 342627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6157aa4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-81.2017.5.02.0252

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES

RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	RONEIMAR ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	RONEIMAR ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEIMAR ROSENDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6bec83a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-81.2017.5.02.0252

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	RONEIMAR ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	RONEIMAR ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6bec83a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000362-85.2021.5.02.0254

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
AGRAVADO	KATARINE FARAH REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 184777/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:dccb225

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000362-85.2021.5.02.0254

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
AGRAVADO	KATARINE FARAH REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO FERNANDES DA SILVA(OAB: 184777/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATARINE FARAH REBOUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:dccb225

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000528-83.2018.5.02.0461

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MYLENA RAFAELLE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4c26a16

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000528-83.2018.5.02.0461

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MYLENA RAFAELLE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLENA RAFAELLE PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4c26a16

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000528-83.2018.5.02.0461

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MYLENA RAFAELLE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4c26a16

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000528-83.2018.5.02.0461

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
AGRAVADO	MYLENA RAFAELLE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:4c26a16

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-83.2013.5.02.0501

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDRE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
AGRAVADO	VIA BR VEICULOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	CLEIDE APARECIDA DAMY CORREA
AGRAVADO	AUTO BRILHO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ALVES PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ca7ffa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-83.2013.5.02.0501

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDRE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
AGRAVADO	VIA BR VEICULOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	CLEIDE APARECIDA DAMY CORREA
AGRAVADO	AUTO BRILHO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO BRILHO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ca7ffa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-83.2013.5.02.0501

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDRE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
AGRAVADO	VIA BR VEICULOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	CLEIDE APARECIDA DAMY CORREA
AGRAVADO	AUTO BRILHO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA BR VEICULOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ca7ffa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-83.2013.5.02.0501

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDRE ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
AGRAVADO	VIA BR VEICULOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	CLEIDE APARECIDA DAMY CORREA
AGRAVADO	AUTO BRILHO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA DAMY CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:1ca7ffa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000643-78.2023.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SIDNEI APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO	ANDRE PEREIRA BARRETO AB(OAB: 297700/SP)
AGRAVADO	RICARDO CORREIA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI APARECIDO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a93f280

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000643-78.2023.5.02.0025

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SIDNEI APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO	ANDRE PEREIRA BARRETO AB(OAB: 297700/SP)
AGRAVADO	RICARDO CORREIA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:a93f280

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000784-70.2018.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN DE PAULA MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	IDALHIA DOS SANTOS FERNANDES
AGRAVADO	JAIR SILABE FERNANDES
AGRAVADO	J.S.F. PINTURAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DE PAULA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3fbbb65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000784-70.2018.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN DE PAULA MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	IDALHIA DOS SANTOS FERNANDES
AGRAVADO	JAIR SILABE FERNANDES
AGRAVADO	J.S.F. PINTURAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J.S.F. PINTURAS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3fbbb65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000784-70.2018.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN DE PAULA MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	IDALHIA DOS SANTOS FERNANDES
AGRAVADO	JAIR SILABE FERNANDES
AGRAVADO	J.S.F. PINTURAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SILABE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3fbbb65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000784-70.2018.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	GILVAN DE PAULA MACEDO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	IDALHIA DOS SANTOS FERNANDES
AGRAVADO	JAIR SILABE FERNANDES
AGRAVADO	J.S.F. PINTURAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IDALHIA DOS SANTOS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:3fbbb65

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SILVA MENDES FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE HILARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO BRAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000828-11.2023.5.02.0351

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ELIANA DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	CINTIA SILVA MENDES FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	JOSELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	GILBERTO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	FELIPE HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
ADVOGADO	JORGE MULLER CAMATTA(OAB: 402707/SP)
ADVOGADO	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA(OAB: 247968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:26de1e1

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-77.2023.5.02.0609

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	ALINE FREIRE DE MATOS
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 362074/SP)
RECORRIDO	ODONTO MARINE CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PASCOA NETO(OAB: 280215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FREIRE DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d8ccc86

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001063-77.2023.5.02.0609

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	ALINE FREIRE DE MATOS
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 362074/SP)
RECORRIDO	ODONTO MARINE CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PASCOA NETO(OAB: 280215/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODONTO MARINE CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d8ccc86

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000988-32.2022.5.02.0008

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
AGRAVADO	MARCOS PAULO RAMOS D AMARAL
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2e7c28e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000988-32.2022.5.02.0008

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 66862/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
AGRAVADO	MARCOS PAULO RAMOS D AMARAL
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO RAMOS D AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:2e7c28e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001353-44.2022.5.02.0604

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)

ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	DANIELLE DE ABREU ANDRIOLE
ADVOGADO	RAFAEL BORELLI(OAB: 303036/SP)
ADVOGADO	SHAYDA DAHER DE SOUZA(OAB: 371026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:35f6f47

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001353-44.2022.5.02.0604

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	DANIELLE DE ABREU ANDRIOLE
ADVOGADO	RAFAEL BORELLI(OAB: 303036/SP)
ADVOGADO	SHAYDA DAHER DE SOUZA(OAB: 371026/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE DE ABREU ANDRIOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:35f6f47

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELISABETE APARECIDA CASASSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001004-88.2020.5.02.0611

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	IVANICE LOPES GUIMARAES DA CRUZ
ADVOGADO	TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB: 98716/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES
ADVOGADO	FERNANDO REZENDE TRIBONI(OAB: 130353/SP)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE ABREU(OAB: 268112/SP)
ADVOGADO	VIVIANE BRUNO MIL DE LIMA(OAB: 365148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANICE LOPES GUIMARAES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fe5fd80

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001004-88.2020.5.02.0611

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	IVANICE LOPES GUIMARAES DA CRUZ
ADVOGADO	TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB: 98716/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES
ADVOGADO	FERNANDO REZENDE TRIBONI(OAB: 130353/SP)
ADVOGADO	MARIO HENRIQUE DE ABREU(OAB: 268112/SP)
ADVOGADO	VIVIANE BRUNO MIL DE LIMA(OAB: 365148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DA CIDADE TIRADENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fe5fd80

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001031-21.2020.5.02.0466

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVANTE	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6d7d8ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001031-21.2020.5.02.0466

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVANTE	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDOMIRO ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6d7d8ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001031-21.2020.5.02.0466

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVANTE	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6d7d8ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001031-21.2020.5.02.0466

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	VALDOMIRO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVANTE	MARLUCIA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA(OAB: 171132/SP)
AGRAVADO	EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMIGRANTES RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:6d7d8ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000910-29.2015.5.02.0252

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	GAFOR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
RECORRENTE	MESSER GASES LTDA.
ADVOGADO	CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	Vivyanne Patricio(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	JELTON SOUSA LEMOS(OAB: 321640/SP)
ADVOGADO	Daniela Zago Pontes Martins(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	GIDASIO ORLANDO SANTANA DE MELO(OAB: 315581/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)
RECORRENTE	JOSE HENRIQUE BERNARDES
ADVOGADO	SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
RECORRIDO	JOSE HENRIQUE BERNARDES
ADVOGADO	SOLAINE MARIA BARBIERI(OAB: 25350/PR)
RECORRIDO	GAFOR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA(OAB: 85351/SP)
RECORRIDO	MESSER GASES LTDA.
ADVOGADO	CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA(OAB: 296264/SP)
ADVOGADO	Vivyanne Patricio(OAB: 91867/SP)
ADVOGADO	JELTON SOUSA LEMOS(OAB: 321640/SP)
ADVOGADO	Daniela Zago Pontes Martins(OAB: 260724/SP)
ADVOGADO	GIDASIO ORLANDO SANTANA DE MELO(OAB: 315581/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ALVES CAVALCANTE(OAB: 245327/SP)
ADVOGADO	CHARLENE CAMPOS DI FAZIO GOMES(OAB: 267397/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAFOR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:557be24

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001876-09.2015.5.02.0602

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE	DANIELA CHRISTINA ALVARES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CARMONA(OAB: 305123/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
AGRAVADO	DAVID FRANCISCO DA SILVA NETO
AGRAVADO	CARLA GIL PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	HYNOVE - ODONTOLOGIA SAO PAULO LTDA - EPP
AGRAVADO	DM9 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CAROLINA PATARELO CHIRIFE(OAB: 234930/SP)
AGRAVADO	Hynove Empreendimentos Ltda. (FALIDA) CNPJ: 10.751.374/0001-00
AGRAVADO	KATIA GUERRERA CORREA
ADVOGADO	AREF ASSREUY JUNIOR(OAB: 6276/DF)
AGRAVADO	VALDOMIRO CAMILO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CHRISTINA ALVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado do despacho a seguir #id:9b5b9c9

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001135-63.2022.5.02.0362

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	DANIELA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA FERREIRA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8789d52

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001135-63.2022.5.02.0362

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	DANIELA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:8789d52

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001198-40.2018.5.02.0003

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CRISTINA DE CASSIA DA SILVA VENDRAME
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE CASSIA DA SILVA VENDRAME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d62ce08

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001198-40.2018.5.02.0003

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CRISTINA DE CASSIA DA SILVA VENDRAME
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:d62ce08

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001443-11.2020.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO EUROFARMA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON VARGAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7f10e8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001443-11.2020.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO EUROFARMA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7f10e8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001443-11.2020.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO EUROFARMA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7f10e8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001443-11.2020.5.02.0511

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	ANDERSON VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO EUROFARMA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EUROFARMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:f7f10e8

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001564-91.2022.5.02.0083

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO DIAS DA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5508553

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001564-91.2022.5.02.0083

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO DIAS DA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DIAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5508553

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001564-91.2022.5.02.0083

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVANTE	RODRIGO DIAS DA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:5508553

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001682-96.2019.5.02.0075

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA PREBIANCHI(OAB: 93551/SP)
AGRAVADO	JONATAS ALEXANDRE VIGAR
AGRAVADO	PAULO MACANEIRO
AGRAVADO	CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	MAURICIO HUPALO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fc5c4d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001682-96.2019.5.02.0075

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA PREBIANCHI(OAB: 93551/SP)
AGRAVADO	JONATAS ALEXANDRE VIGAR
AGRAVADO	PAULO MACANEIRO

AGRAVADO	CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	MAURICIO HUPALO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fc5c4d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001682-96.2019.5.02.0075

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA PREBIANCHI(OAB: 93551/SP)
AGRAVADO	JONATAS ALEXANDRE VIGAR
AGRAVADO	PAULO MACANEIRO
AGRAVADO	CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	MAURICIO HUPALO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO HUPALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fc5c4d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001682-96.2019.5.02.0075

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA PREBIANCHI(OAB: 93551/SP)
AGRAVADO	JONATAS ALEXANDRE VIGAR
AGRAVADO	PAULO MACANEIRO
AGRAVADO	CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	MAURICIO HUPALO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS ALEXANDRE VIGAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fc5c4d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001682-96.2019.5.02.0075

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	RUTH TATIANE RODRIGUES JUASZ SANTANA
ADVOGADO	REGINA CELIA PREBIANCHI(OAB: 93551/SP)
AGRAVADO	JONATAS ALEXANDRE VIGAR
AGRAVADO	PAULO MACANEIRO
AGRAVADO	CRR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
AGRAVADO	MAURICIO HUPALO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MACANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do v. acórdão #id:fc5c4d4

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS FARIAS SILVEIRA

Diretor de Secretaria

9ª Turma

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000859-82.2015.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	EDNA APARECIDA VINTECINCO
ADVOGADO	EDMILSON MODESTO DE SOUSA(OAB: 123275/SP)
AGRAVADO	DIMAS JOSE MATEUS
AGRAVADO	GIOVANNI EDUARDO COZZUOL
AGRAVADO	LAICO INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS JOSE MATEUS
- EDNA APARECIDA VINTECINCO
- GIOVANNI EDUARDO COZZUOL
- LAICO INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Processo Nº AP-0000883-69.2013.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	ALEXON GOMES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	FABIANO VASCONCELOS SAMPAIO
AGRAVADO	FABIANO VASCONCELOS SAMPAIO RESTAURANTE
ADVOGADO	MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA(OAB: 149732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXON GOMES DA COSTA JUNIOR
- FABIANO VASCONCELOS SAMPAIO
- FABIANO VASCONCELOS SAMPAIO RESTAURANTE

Processo Nº AP-0001941-18.2015.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	CHARLENE APARECIDA FRANCISCO(OAB: 297002/SP)
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	BRAS-SERVICE SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
AGRAVADO	BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO(OAB: 322581/SP)
AGRAVADO	RODRIGO AUGUSTO PITALLI BERNARDES
AGRAVADO	TANIA MENDES MURBAK BERNARDES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAS-SERVICE SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
- BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
- LUIZ CARLOS DA SILVA
- RODRIGO AUGUSTO PITALLI BERNARDES
- TANIA MENDES MURBAK BERNARDES

Processo Nº AP-0079900-72.1997.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	BENEDITO JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AGRAVADO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO NUNES RANIERI(OAB: 115637/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO JOSÉ DE DEUS
- PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT

Processo Nº AP-0128500-72.2005.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	ANTONIO SANCHEZ MARTINEZ
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	NELSON FERREIRA
AGRAVADO	NELSON FERREIRA JUNIOR
AGRAVADO	P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO	ADAUTO CARDOSO MARTINS(OAB: 217297/SP)
AGRAVADO	WALTER BUGELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANCHEZ MARTINEZ
- NELSON FERREIRA
- NELSON FERREIRA JUNIOR
- P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
- WALTER BUGELLI

Processo Nº AP-0244100-58.1998.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)

ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO LUCAS CAMPELO FILHO
AGRAVADO	J C & F LANCHES LTDA
ADVOGADO	DJALMA LUCIO DA COSTA(OAB: 121698/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS CAMPELO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA
- FRANCISCO LUCAS CAMPELO FILHO
- J C & F LANCHES LTDA
- JOSE CARLOS CAMPELO

Processo Nº AP-1000133-15.2021.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	IDEVAL ANSELMO JUNIOR
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	ANDERSON MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
AGRAVADO	CENTURION SERVICOS LTDA. - EPP
AGRAVADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MOREIRA DA SILVA
- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CENTURION SERVICOS LTDA. - EPP
- IDEVAL ANSELMO JUNIOR
- SERGIO DA SILVA TOLEDO

Processo Nº AP-1000912-12.2019.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	DOUGLAS ULYSSES DAL BELLO
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA(OAB: 267591/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO AGUILAR JUNIOR
AGRAVADO	PAULO SERGIO AGUILAR JUNIOR 24051395880

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ULYSSES DAL BELLO
- PAULO SERGIO AGUILAR JUNIOR
- PAULO SERGIO AGUILAR JUNIOR 24051395880

Processo Nº AP-1001001-89.2018.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	WAGNER BARBOSA RODRIGUES(OAB: 112862/SP)
AGRAVADO	DAMIAO LUIZ DE LIRA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA(OAB: 220579/SP)
ADVOGADO	SIMONE ALVES DE SOUSA(OAB: 227729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO LUIZ DE LIRA
- ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Processo Nº AP-1001074-16.2020.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	CELIO JESUS CABRAL
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	DAVI JOSE SABINO DE ARAUJO
AGRAVADO	HRG ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LOUISE MAROCHI ALMEIDA(OAB: 41818/PR)
AGRAVADO	PAULO LACERDA DO REINO
AGRAVADO	PLAENC SERVICOS DE CONSTRUCAO, REFORMAS E ACABAMENTO EM IMOVEIS LTDA - EPP
AGRAVADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO JESUS CABRAL
- DAVI JOSE SABINO DE ARAUJO
- HRG ENGENHARIA LTDA - ME
- PAULO LACERDA DO REINO
- PLAENC SERVICOS DE CONSTRUCAO, REFORMAS E ACABAMENTO EM IMOVEIS LTDA - EPP
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Processo Nº AP-1002649-86.2015.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	CELIO DA SILVA

ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DA SILVA
- MASSA FALIDA DE KARMANN GHIA AUTOMOVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000037-24.2016.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	DEBORA CESARIO
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
AGRAVADO	ANA IZABEL CAMPOS DE CASTRO IMPERADEIRO DO CANTO
ADVOGADO	FRANKLIN AFONSO RAMOS(OAB: 155776/SP)
AGRAVADO	CANTO & CASTRO CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANKLIN AFONSO RAMOS(OAB: 155776/SP)
AGRAVADO	LEONEL DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SANTOS
AGRAVADO	NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	ROBERTO TEIXEIRA DE CAMPOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA IZABEL CAMPOS DE CASTRO IMPERADEIRO DO CANTO
- CANTO & CASTRO CONFECCOES LTDA - ME
- DEBORA CESARIO
- LEONEL DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA
- MUNICIPIO DE SANTOS
- NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
- ROBERTO TEIXEIRA DE CAMPOS JUNIOR

Processo Nº AP-0244200-92.1993.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	JOSE ANTONIO ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO	HUMBERTO RENESTO BARBOSA(OAB: 195655/SP)
AGRAVADO	NEILDES ROCHA SANTOS
ADVOGADO	GLEDISON WAGNER DE CASTRO(OAB: 199188/SP)
ADVOGADO	ANTONIO BAZILIO DE CASTRO(OAB: 89777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO ANDRADE CARVALHO
- NEILDES ROCHA SANTOS

Processo Nº AP-1000154-14.2015.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE(OAB: 93150/SP)
ADVOGADO	KARINA DE AGUIRRE NAKATA ESTEVES(OAB: 234676/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
AGRAVADO	ROGERIO ALBANO ALVES
ADVOGADO	DOUGLAS CANDIDO DA SILVA(OAB: 228570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ALBANO ALVES
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Processo Nº ROT-1000333-23.2023.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	JEFFERSON OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
- JEFFERSON OLIVEIRA VIANA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000475-90.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

ADVOGADO	LEANDRA CAMPANHA(OAB: 120224/SP)
RECORRIDO	FRANCISCA SIMONNI PEREIRA CORREIA
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SIMONNI PEREIRA CORREIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1000504-57.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA
ADVOGADO	MARCELLI MARCONI PUCCI(OAB: 263143-D/SP)
RECORRIDO	ELTON TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO	JESSICA GOMES DE SANTANA RIBEIRO(OAB: 371998/SP)
ADVOGADO	KAROLINE MARIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 478997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON TEIXEIRA DE PAULA
- SOIN VIE FARMACEUTICA E NUTRICAO LTDA

Processo Nº ROT-1000647-78.2023.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	PIZZARIA FERRARI'S LTDA - ME
ADVOGADO	MANUEL CARLOS COIMBRA JORGE(OAB: 95971/SP)
RECORRIDO	LUCAS LIRA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE FORTUNATO DE OLIVEIRA(OAB: 371404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS LIRA DE SOUZA DA SILVA
- PIZZARIA FERRARI'S LTDA - ME

Processo Nº AIRO-1000829-03.2023.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
AGRAVADO	EDMO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMO DOS SANTOS
- VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

Processo Nº AP-1000834-04.2024.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	JACKSON CARLOS RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO FAUSTINO(OAB: 164352/SP)
AGRAVADO	EDNALDO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO GOMES DE ARAUJO
- JACKSON CARLOS RODRIGUES DA CONCEICAO

Processo Nº ROT-1000980-31.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO AILTON LOPES FALCAO
ADVOGADO	KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA(OAB: 149210/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE MELO MARQUES(OAB: 262412/SP)
RECORRIDO	BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO AILTON LOPES FALCAO
ADVOGADO	KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA(OAB: 149210/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE MELO MARQUES(OAB: 262412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- FRANCISCO AILTON LOPES FALCAO

Processo Nº AIRO-1001245-78.2023.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	SILVIA REGINA BONELLI ALFREDO
ADVOGADO	RENATA RICARDO FERREIRA(OAB: 281912/SP)
AGRAVADO	GMA3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 323074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GMA3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
- SILVIA REGINA BONELLI ALFREDO

Processo Nº AP-1001518-69.2023.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES

Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AGRAVANTE	TIAGO JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
- TIAGO JOAO PEREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1001572-87.2023.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	COSMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECORRIDO	COSMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RIBEIRO VIEIRA(OAB: 372937/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
ADVOGADO	BORISKA FERREIRA ROCHA(OAB: 162564/SP)
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMA MARIA DA SILVA
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Processo Nº ROT-1001697-84.2023.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	JOE CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
RECORRIDO	COLEGIO PALMARES LTDA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO PALMARES LTDA
- JOE CORDEIRO DE ARAUJO

Processo Nº AP-1001943-42.2023.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
AGRAVADO	SILVIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	EVANDRO PREVEDELLO(OAB: 298545/SP)
ADVOGADO	FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)
ADVOGADO	MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES(OAB: 129688/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SILVIA EVANGELISTA DA SILVA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000650-41.2010.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DIOGO DA SILVA
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
AGRAVADO	METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA - FALIDO
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DA SILVA
- METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA - FALIDO

Processo Nº AP-0001093-66.2013.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	PATERCON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
AGRAVADO	ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES
AGRAVADO	EMANUEL ROBSON DE CAMARGO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO(OAB: 145246/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	LETICIA DE CARVALHO

AGRAVADO	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
AGRAVADO	PROA - AMBIENTAL LTDA
AGRAVADO	TERCOPAV - TERRAPLENAGEM, CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ RODRIGUES MENDES
- EMANUEL ROBSON DE CAMARGO
- ESTADO DE SAO PAULO
- LETICIA DE CARVALHO
- MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- PATERCON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
- PROA - AMBIENTAL LTDA
- TERCOPAV - TERRAPLENAGEM, CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

Processo Nº AP-0026500-14.2004.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	MIOKO ISHIKAVA TAKEHANA
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN(OAB: 68600/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI(OAB: 176589/SP)
AGRAVADO	CARLOS ARIAS SALDARRIAGA
AGRAVADO	CCTC-COOPERATIVA COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
AGRAVADO	OSMAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO(OAB: 267543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ARIAS SALDARRIAGA
- CCTC-COOPERATIVA COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
- MIOKO ISHIKAVA TAKEHANA
- OSMAR DA SILVA RIBEIRO

Processo Nº AP-0038000-22.2008.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	WILSON BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	PRIMER REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	STAR EMPREITEIRA LTDA
AGRAVADO	TELMA DO SOCORRO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE AUGUSTO LOPES DOS SANTOS SILVA
- PRIMER REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- STAR EMPREITEIRA LTDA
- TELMA DO SOCORRO DA COSTA
- WILSON BORGES DE ARAUJO

Processo Nº AP-0192600-30.1998.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	JOSE CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 189660/SP)
ADVOGADO	MARIA DINAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 121518/SP)
AGRAVADO	MARCIO MOREIRA DA SILVEIRA
AGRAVADO	SERGIO TADEU GOMES
AGRAVADO	VECTORSET TELECOMUNICACOES LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CUSTODIO DOS SANTOS
- MARCIO MOREIRA DA SILVEIRA
- SERGIO TADEU GOMES
- VECTORSET TELECOMUNICACOES LIMITADA

Processo Nº AP-0261400-37.2008.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
AGRAVANTE	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
ADVOGADO	DANIELE EMINA DE RINE(OAB: 212222/SP)
AGRAVANTE	FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	FUNDACAO RUBEN BERTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)
AGRAVANTE	RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
AGRAVANTE	TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO	MARCELO GOMES DA SILVA(OAB: 137510/RJ)
AGRAVANTE	VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
AGRAVANTE	VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVANTE	VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVADO	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MENDONCA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.
- ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MENDONCA
- COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
- FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A.
- FUNDACAO RUBEN BERTA
- NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
- NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA
- PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA
- RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
- TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
- VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VARIG PARTICIPACOES EM SERVICOS COMPLEMENTARES S.A.
- VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.

Processo Nº AP-0279700-04.1997.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DA COSTA JUNIOR(OAB: 134644/SP)
AGRAVADO	ALVARO DA COSTA RACHAS JUNIOR
AGRAVADO	ELDORADO COM TRATAMENTOS EM SUPERFICIES DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 85005/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA DA CRUZ RACHAS CASTAGNO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO DA COSTA RACHAS JUNIOR
- ELDORADO COM TRATAMENTOS EM SUPERFICIES DE METAIS LTDA
- JOÃO DIAS DA SILVA
- ROSANGELA DA CRUZ RACHAS CASTAGNO

Processo Nº ROT-1000018-18.2023.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	NELSON GARCIA PERANDREA
ADVOGADO	ADRIANA NUCCI(OAB: 118573/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NELSON GARCIA PERANDREA

Processo Nº ROT-1000061-64.2023.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	LARISSA PAULINO ROSSATTO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECORRIDO	KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
- LARISSA PAULINO ROSSATTO

Processo Nº ROT-1000066-97.2023.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECORRIDO	HELEN GOMES VENDRAME
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- HELEN GOMES VENDRAME

Processo Nº ROT-1000099-63.2023.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS

RECORRENTE	WELLINGTON DA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRIDO	CYRELA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	DI GIOVANNI COMERCIO, REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA(OAB: 138728/SP)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA CONSTRUTORA LTDA
- DI GIOVANNI COMERCIO, REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA - ME
- GAFISA S/A.
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- WELLINGTON DA COSTA DE SOUZA

Processo Nº AP-1000107-20.2018.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	EVANDRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE MIRANDA(OAB: 211509/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- EVANDRO SILVA DE SOUZA
- PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- WAGNER MARTINS

Processo Nº ROT-1000132-48.2021.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	EDSON GOMES JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
RECORRENTE	GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)
RECORRIDO	EDSON GOMES JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO ALVES DE ARAUJO(OAB: 299525/SP)
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
RECORRIDO	GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RIGHI(OAB: 158959/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES JUNIOR
- GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA

Processo Nº ROT-1000227-72.2023.5.02.0264

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECORRENTE	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECORRIDO	AUTOMETAL S/A
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOMETAL S/A
- JOSE LUIZ DO NASCIMENTO

Processo Nº AP-1000233-95.2016.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 101686/SP)
AGRAVADO	GIVALDO SALES DE SANTANA
AGRAVADO	GIVALDO SALES DE SANTANA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO SALES DE SANTANA
- GIVALDO SALES DE SANTANA - ME
- RODRIGO DOS SANTOS SANTANA

Processo Nº AIAP-1000234-34.2024.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	CICERO JOSE TAVARES TEXTIL
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS ONOFRE(OAB: 104713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
- CICERO JOSE TAVARES TEXTIL

Processo Nº AP-1000244-18.2016.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ALEXANDRE SANTOS DE MELO
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
AGRAVADO	JOSE EDSON BOTELHO SILVA JUNIOR
AGRAVADO	LOGCERTO TRANSPORTE E SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS(OAB: 250051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SANTOS DE MELO
- JOSE EDSON BOTELHO SILVA JUNIOR
- LOGCERTO TRANSPORTE E SERVICOS - EIRELI

Processo Nº RORSum-1000406-72.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	Marina Gomes Mattos Devides(OAB: 29413/BA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRIDO	QUITERIA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO PUGLIESI(OAB: 404505/SP)
RECORRIDO	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- QUITERIA DOMINGOS DA SILVA
- SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

Processo Nº RORSum-1000553-44.2023.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ALFREDO PATRICIO OLIVARES BUSTAMANTE
ADVOGADO	EDISON LUCAS DA SILVA(OAB: 115108/SP)
RECORRIDO	CELSILENE SILVA VIANA
ADVOGADO	CLAUDYA PINHEIRO ALVES MARIANO(OAB: 450859/SP)
ADVOGADO	NELSON MARIANO NETO(OAB: 245378/SP)
ADVOGADO	NELSON EDUARDO MARIANO(OAB: 162066/SP)
RECORRIDO	DYNACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	EDISON LUCAS DA SILVA(OAB: 115108/SP)
RECORRIDO	DYNALF INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	EDISON LUCAS DA SILVA(OAB: 115108/SP)
RECORRIDO	EZEQUIEL TRIGO DE FRANCA
RECORRIDO	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO PATRICIO OLIVARES BUSTAMANTE
- CELSILENE SILVA VIANA
- DYNACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA
- DYNALF INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
- EZEQUIEL TRIGO DE FRANCA
- FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
- MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000579-55.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	INEZILDA ARAUJO SANTANA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)
RECORRIDO	MIRIAN MAZINI RODRIGUES
ADVOGADO	JESSYKA GUIER VIEIRA(OAB: 362893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZILDA ARAUJO SANTANA
- MIRIAN MAZINI RODRIGUES

Processo Nº AP-1000595-02.2022.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO

Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ARTHUR RUIZ CONEJO SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)
AGRAVADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
AGRAVADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
AGRAVADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR RUIZ CONEJO SANTOS
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Nº ROT-1000632-39.2023.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	VANDERLEA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S.A
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MAGAZINE LUIZA S.A
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAIA DROGASIL S/A
- VANDERLEA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000639-20.2023.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	JOSELENE DA SILVA
ADVOGADO	ABIGAIL SILVA MOURA(OAB: 355672/SP)
ADVOGADO	ALYNE SIQUEIRA(OAB: 334434/SP)
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- JOSELENE DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

Processo Nº RORSum-1000756-32.2023.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DANIEL BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	Márcio Rabelo Diegues(OAB: 146206/SP)
ADVOGADO	ERIK WESLEY SPAZZAPAN(OAB: 198982/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BARBOSA DE JESUS
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1000776-91.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRENTE	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRENTE	SERGIO GOMES DAMASIO DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRIDO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRIDO	SERGIO GOMES DAMASIO DE FREITAS

ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
- SERGIO GOMES DAMASIO DE FREITAS

Processo Nº AP-1000930-65.2023.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 310002/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA(OAB: 141197/SP)
AGRAVADO	JORGE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS
- JORGE QUIRINO DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-1000931-68.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	MARCIA REGINA DA CONCEICAO VIDEIRA RODRIGO(OAB: 363690/SP)
ADVOGADO	JONAS BEZERRA DA SILVA(OAB: 340080/SP)
ADVOGADO	EDILANE MARIA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 405288/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRENTE	UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE
ADVOGADO	JAIME DA COSTA(OAB: 113484/SP)
RECORRIDO	HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO	MARCIA REGINA DA CONCEICAO VIDEIRA RODRIGO(OAB: 363690/SP)
ADVOGADO	JONAS BEZERRA DA SILVA(OAB: 340080/SP)
ADVOGADO	EDILANE MARIA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 405288/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE
ADVOGADO	JAIME DA COSTA(OAB: 113484/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARUJA
- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

Processo Nº AP-1000949-50.2023.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ERNESTINA DE JESUS PARREIRA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTINA DE JESUS PARREIRA
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

Processo Nº AP-1000960-29.2016.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ASSEGUR MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LIMITADA - EPP
AGRAVADO	ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
AGRAVADO	CRISTIANE REGINA ANTONIO GOMES
AGRAVADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ALVES
ADVOGADO	RENATO MONTE FORTE DA FONSECA(OAB: 92726-D/SP)
AGRAVADO	MOISES ANTONIO
AGRAVADO	VIP MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSEGUR MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LIMITADA - EPP
- ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
- CRISTIANE REGINA ANTONIO GOMES
- LUIZ FERNANDO DUARTE ALVES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MOISES ANTONIO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)
- VIP MULTI SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP

Processo Nº AP-1000967-92.2015.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ABRIL SERVICE LTDA - EPP
ADVOGADO	NELSON ALBERTO CARMONA(OAB: 92621/SP)
ADVOGADO	TIAGO CAMPOS FERREIRA(OAB: 331165/SP)
AGRAVADO	COMBRAE - INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	NELSON ALBERTO CARMONA(OAB: 92621/SP)
AGRAVADO	RODOLFO MARTINS ARAUJO

ADVOGADO	JEFERSON DOS REIS GUEDES(OAB: 346702/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRIL SERVICE LTDA - EPP
- COMBRAE - INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RODOLFO MARTINS ARAUJO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-1001014-26.2023.5.02.0386

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	GUSTAVO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECORRIDO	ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DA SILVA(OAB: 109777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPUNTO BRASIL REFRIGERADORES E SERVICOS LTDA.
- GUSTAVO CARNEIRO DA SILVA

Processo Nº ROT-1001070-69.2023.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	SONNY ANDERSON BORGES
ADVOGADO	VALTER FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 401482/SP)
RECORRIDO	ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS 03694221808
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS BEZERRA PESSOA GONCALVES(OAB: 335137/SP)
ADVOGADO	THAMIRES LENCIONI QUEVEDO(OAB: 390375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS 03694221808
- SONNY ANDERSON BORGES

Processo Nº ROT-1001089-76.2022.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CICERO DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI(OAB: 337325/SP)
RECORRENTE	TAFF4 IMPORTACAO, EXPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)
RECORRIDO	CICERO DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI(OAB: 337325/SP)
RECORRIDO	TAFF4 IMPORTACAO, EXPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO DOS SANTOS FEITOSA
- TAFF4 IMPORTACAO, EXPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Processo Nº RORSum-1001114-07.2022.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	PAOLA ALVES SANTOS
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA SILVERIO(OAB: 242775-D/SP)
RECORRIDO	IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECORRIDO	IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECORRIDO	INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)
RECORRIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECORRIDO	UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
ADVOGADO	KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA(OAB: 336499/SP)
RECORRIDO	WCG GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA(OAB: 287926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFCARE GESTAO EM SAUDE LTDA
- IN CARE HOSPITAL DE REABILITACAO E LONGA PERMANENCIA LTDA - EPP
- INCARE HOSPITAL DE TRANSICAO LTDA
- PAOLA ALVES SANTOS
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
- UNIQUE CARE GESTAO EM SAUDE EIRELI
- WCG GESTAO EM SAUDE LTDA

Processo Nº ROT-1001183-14.2023.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CORTINAS DECORTINI LTDA
ADVOGADO	MEDSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 468503/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES BARIQUELO(OAB: 412777/SP)
RECORRENTE	DEBORAH IARA BARRETO RODOLFO
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECORRENTE	DECORTINI DECORACOES LTDA

ADVOGADO	MEDSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 468503/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES BARIQUELO(OAB: 412777/SP)
RECORRIDO	CORTINAS DECORTINI LTDA
ADVOGADO	MEDSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 468503/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES BARIQUELO(OAB: 412777/SP)
RECORRIDO	DEBORAH IARA BARRETO RODOLFO
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)
RECORRIDO	DECORTINI DECORACOES LTDA
ADVOGADO	MEDSON MARQUES DOS SANTOS(OAB: 468503/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES BARIQUELO(OAB: 412777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORTINAS DECORTINI LTDA
- DEBORAH IARA BARRETO RODOLFO
- DECORTINI DECORACOES LTDA

Processo Nº ROT-1001189-29.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)
RECORRIDO	MOISES ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FREIRE(OAB: 377479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA
- MOISES ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Processo Nº ROT-1001316-37.2023.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
RECORRENTE	MIRELLY LOURENCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
RECORRIDO	MIRELLY LOURENCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- MIRELLY LOURENCO DA SILVA SANTOS

Processo Nº ROT-1001333-71.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	MICHELLY DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECORRIDO	MICHELLY DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO	EDUARDO NELO TAVARES(OAB: 109567/SP)
RECORRIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLY DE SOUZA SAMPAIO
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

Processo Nº ROT-1001334-83.2020.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
RECORRENTE	VANESSA CRISTINA MARQUESINI
ADVOGADO	DEBORA GUIZILIM(OAB: 180944/SP)
ADVOGADO	Haristeu Alexandro Braga do Valle(OAB: 138351/SP)
RECORRIDO	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
RECORRIDO	VANESSA CRISTINA MARQUESINI
ADVOGADO	DEBORA GUIZILIM(OAB: 180944/SP)
ADVOGADO	Haristeu Alexandro Braga do Valle(OAB: 138351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
- VANESSA CRISTINA MARQUESINI

Processo Nº ROT-1001397-40.2022.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	APARECIDA DE FATIMA VARGAS
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA VARGAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA

Processo Nº ROT-1001440-89.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	DIOGO CARNEIRO RABELO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
RECORRIDO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- DIOGO CARNEIRO RABELO
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Processo Nº ROT-1001464-32.2021.5.02.0711

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	GABRIEL MOURA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECORRENTE	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	Liliana Regina Gava de Souza Nery(OAB: 55002/SP)
RECORRIDO	GABRIEL MOURA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	Liliana Regina Gava de Souza Nery(OAB: 55002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MOURA SANTOS
- SUPERMERCADO HIROTA LTDA

Processo Nº RORSum-1001498-69.2022.5.02.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	AELSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO	EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 314136/SP)
RECORRIDO	AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA
ADVOGADO	CELI KOZERA(OAB: 82268-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AELSON SANTOS SANTANA
- AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA

Processo Nº ROT-1001578-14.2021.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	LETICIA APARECIDA CORDEIRO FARIAS
ADVOGADO	LEANDRO JOSE NUNES VIEIRA(OAB: 129794/SP)
RECORRENTE	MARCYN CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)
RECORRIDO	LETICIA APARECIDA CORDEIRO FARIAS
ADVOGADO	LEANDRO JOSE NUNES VIEIRA(OAB: 129794/SP)
RECORRIDO	MARCYN CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA APARECIDA CORDEIRO FARIAS
- MARCYN CONFECCOES LTDA

Processo Nº ROT-1001640-52.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CLEBER ELOI DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	EDSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 260729/SP)
ADVOGADO	MAISA PINHEIRO OLIVEIRA SEVERO(OAB: 345068/SP)
RECORRIDO	JOAO & ANDREA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO WESLEY MORELLI(OAB: 196315/SP)
ADVOGADO	VAGNER CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 196380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER ELOI DOS SANTOS PINHEIRO
- JOAO & ANDREA PIZZARIA LTDA

Processo Nº AP-1001644-89.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	MARCELO NAKAZUNE
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)

ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MARCELO NAKAZUNE

Processo Nº AP-1001716-41.2023.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	IZIDORO PASCHOALINO FILHO
ADVOGADO	CARLOS RODOLFO DOS SANTOS(OAB: 338568/SP)
AGRAVANTE	REGIANI APARECIDA LOURENZI PASCHOALINO
ADVOGADO	CARLOS RODOLFO DOS SANTOS(OAB: 338568/SP)
AGRAVANTE	REGINA BERENICE PASCHOALINO
ADVOGADO	CARLOS RODOLFO DOS SANTOS(OAB: 338568/SP)
AGRAVANTE	SONIA DE MARILLAC ROCHA CALDEIRA PASCHOALINO
ADVOGADO	CARLOS RODOLFO DOS SANTOS(OAB: 338568/SP)
AGRAVADO	FABIO PAPA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 187024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PAPA
- IZIDORO PASCHOALINO FILHO
- REGIANI APARECIDA LOURENZI PASCHOALINO
- REGINA BERENICE PASCHOALINO
- SONIA DE MARILLAC ROCHA CALDEIRA PASCHOALINO

Processo Nº ROT-1001761-32.2022.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RENATO ANDRE MUNHOZ(OAB: 236273/SP)
ADVOGADO	JOAO LUIZ LOPES(OAB: 27114/SP)
RECORRIDO	MAURICIO GUIMARAES
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- MAURICIO GUIMARAES

Processo Nº ROT-1001792-40.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	AUGUSTO CEZAR MIOLARO
ADVOGADO	FERNANDA SIMONE GEHM(OAB: 354785/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO(OAB: 427221/SP)
RECORRIDO	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CEZAR MIOLARO
- BANCO DO BRASIL SA
- NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Nº RORSum-1001802-04.2023.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	SAYURI TANAKA
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- SAYURI TANAKA

Processo Nº AP-1001806-28.2023.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	TERESA ASATO DANTAS
ADVOGADO	RONALDO ARAGÃO SANTOS(OAB: 213794/SP)
ADVOGADO	BRUNO CESAR ALVES CANTUARIA(OAB: 303156/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES SATIRO DA SILVA(OAB: 228553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC
- TERESA ASATO DANTAS

Processo Nº AP-1001818-66.2021.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	RICARDO BAZALIA SALES

ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
AGRAVADO	CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
- RICARDO BAZALIA SALES

Processo Nº RORSum-1001859-84.2023.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	MIRELLE CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELLE CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

Processo Nº ROT-1001995-36.2022.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	IGOR CAMPANHOLI
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062-D/SP)
RECORRIDO	CARRA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE ULIANA LUIZ(OAB: 439577/SP)
RECORRIDO	EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	TATIANE ROCHA CAETANO DOS SANTOS(OAB: 449986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS
- CARRA LOGISTICA LTDA
- EMPORIO MEGA 100 COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
- IGOR CAMPANHOLI

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº ROT-1000911-77.2021.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	OSIRES BARBOSA TRINDADE
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- OSIRES BARBOSA TRINDADE
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000370-27.2017.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	EURIPEDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO JOAQUIM(OAB: 55057/SP)
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
AGRAVADO	HELIO RAMOS PAIVA
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIPEDES ALVES DA SILVA
- HELIO RAMOS PAIVA

Processo Nº AP-0000597-41.2015.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	ROSANGELA DE FATIMA KUNZ
ADVOGADO	LUCIANO BERNARDINO SILVA(OAB: 176924/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP

ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO(OAB: 235546/SP)
AGRAVADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIMARA LOPES DA SILVA(OAB: 481352/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- ROSANGELA DE FATIMA KUNZ
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AP-0018500-89.2002.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	LUCIANO GAMA ECA D ALMEIDA
ADVOGADO	IVAN VICTOR SILVA E ROCHA(OAB: 146318/SP)
AGRAVADO	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
AGRAVADO	ARAES AGROPASTORIL LTDA
AGRAVADO	BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A
AGRAVADO	BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
AGRAVADO	CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	EXPRESSO BRASILIA LTDA
AGRAVADO	HOTEL NACIONAL S/A
AGRAVADO	IZAURA VALERIO AZEVEDO
AGRAVADO	LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA
AGRAVADO	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
AGRAVADO	POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
AGRAVADO	RODOLFO CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
AGRAVADO	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
AGRAVADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
AGRAVADO	WAGNER CANHEDO AZEVEDO
AGRAVADO	WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
- ARAES AGROPASTORIL LTDA
- BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A
- BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA
- CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO
- CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
- ESTADO DE SAO PAULO
- EXPRESSO BRASILIA LTDA
- HOTEL NACIONAL S/A
- IZAURA VALERIO AZEVEDO
- LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS BRASILIA LTDA
- LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
- LUCIANO GAMA ECA D ALMEIDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- POLIFABRICA FORMULARIOS E UNIFORMES LTDA
- RODOLFO CANHEDO AZEVEDO
- TRANSPORTADORA WADEL LTDA
- VIACAO AEREA SAO PAULO S A
- VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
- WAGNER CANHEDO AZEVEDO
- WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Processo Nº AP-0091000-04.2002.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO	CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA LIMA(OAB: 287420/SP)
AGRAVADO	ELIAS ENOQUE RODRIGUES
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
ADVOGADO	WILSON DE OLIVEIRA(OAB: 16971/SP)
AGRAVADO	HOTEL E RESTAURANTE CASTRO MONTEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS ENOQUE RODRIGUES
- HOTEL E RESTAURANTE CASTRO MONTEIRO LTDA
- ROBERTO DE CASTRO

Processo Nº AP-0101800-88.2007.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	PEDRO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIELA ANVERSI STAREIKA(OAB: 472648/SP)
ADVOGADO	ELIANE ANVERSI STAREIKA(OAB: 104703/SP)
AGRAVADO	M P VIEIRA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	GILBERTO GOMES DA FONSECA(OAB: 83894/SP)
AGRAVADO	MARCELO PINHEIRO VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- M P VIEIRA TRANSPORTE - ME
- MARCELO PINHEIRO VIEIRA
- PEDRO ARAUJO DE SOUZA

Processo Nº AIAP-0174800-79.1992.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	FLAVIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
AGRAVADO	MARCIA VALERIA MASSA

ADVOGADO	RAMIRO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 146980/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 99275/SP)
AGRAVADO	MARCIA VALERIA MASSA CAVALETTO
ADVOGADO	RAMIRO DE ALMEIDA MONTE(OAB: 146980/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DO NASCIMENTO
- MARCIA VALERIA MASSA
- MARCIA VALERIA MASSA CAVALETTO

Processo Nº RORSum-1000007-69.2024.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA(OAB: 92369/SP)
ADVOGADO	ANTONIA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 300224/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	LARISSA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	MATHEUS GRILLO PASQUINO(OAB: 474815/SP)
ADVOGADO	ANDREA GRILLO PASQUINO(OAB: 474660/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA
- LARISSA DA SILVA FERNANDES
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Processo Nº ROT-1000111-08.2023.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	VALDEMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ED CLAYTON JOSE FERREIRA(OAB: 282303/SP)
RECORRIDO	ESPORTE CLUBE SIRIO
ADVOGADO	MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 128128/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE SIRIO
- VALDEMIR DIAS DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000181-14.2022.5.02.0363

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	VLAMIR TADEU DANELLI
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080-D/SP)
AGRAVADO	FERNANDA FAVRIN GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA FAVRIN GOMES
- VLAMIR TADEU DANELLI

Processo Nº AP-1000271-71.2021.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
AGRAVADO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
AGRAVADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO SAUD DOS SANTOS(OAB: 192149/SP)
ADVOGADO	JULIANA MACHADO DIAS BRASIL(OAB: 181285/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARTINIANO FERNANDES(OAB: 324409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS FILHO
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000424-63.2023.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRENTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	FABIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE SOUZA MESSIAS(OAB: 436573/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE MARIA DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CUBATAO
- VAGNER BORGES DIAS

Processo Nº RORSum-1000594-43.2023.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	VANESSA MARTHOS GENEROSO
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	WM BARUERI LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
ADVOGADO	NATHALIA APARECIDA MARTINS JORGE(OAB: 388187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
- VANESSA MARTHOS GENEROSO
- WM BARUERI LOGISTICA LTDA - ME

Processo Nº AP-1000631-89.2020.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	PRISCILA SANTOS CORNIANI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- PRISCILA SANTOS CORNIANI

Processo Nº ROT-1000649-91.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	MELISSA CRISTINA MARCOLINO DA SILVA(OAB: 279054/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL SALVALUS
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ALVES MOREIRA
- HOSPITAL SALVALUS
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Processo Nº RORSum-1000666-46.2023.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)
RECORRIDO	TAMARA GALDINO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
- TAMARA GALDINO DO NASCIMENTO SILVA

Processo Nº AP-1000671-26.2019.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
AGRAVADO	JONATAS BIMBATI
ADVOGADO	ELLEN RIZIA SANTOS SILVA(OAB: 379066/SP)
ADVOGADO	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA(OAB: 248896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS BIMBATI
- LOCALIZA RENT A CAR SA

Processo Nº RORSum-1000673-58.2023.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	ALEXANDRA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 71341/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA BARBOZA DA SILVA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1000833-32.2023.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	FABIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	FABIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CARDOSO DA SILVA
- GOL LINHAS AEREAS S.A.

Processo Nº ROT-1000846-87.2023.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO

RECORRENTE	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	REGIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)
ADVOGADO	CELIA CHRISTIANE POLETTI(OAB: 140361/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE GESTAO LTDA.
- REGIS SILVA DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1000879-91.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	LUZINALDA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	LEONARDO TELO ZORZI(OAB: 174895/SP)
AGRAVADO	LF EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA
AGRAVADO	LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LF EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA
- LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA
- LUZINALDA DA SILVA DANTAS

Processo Nº ROT-1000910-66.2021.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	SILVIO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRISLENE DE CASSIA COELHO(OAB: 289497/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- SILVIO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000947-15.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ALEXANDRE TOZZO DA SILVA
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECORRIDO	BURGER 2 GO LANCHES LTDA.
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE TOZZO DA SILVA
- BURGER 2 GO LANCHES LTDA.

Processo Nº ROT-1000962-08.2023.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRENTE	SERGIO FIGUEIREDO CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO MATIAS SIMOES(OAB: 450334/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
RECORRIDO	MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	SERGIO FIGUEIREDO CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO MATIAS SIMOES(OAB: 450334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MLJ EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY EIRELI
- SERGIO FIGUEIREDO CONCEICAO JUNIOR

Processo Nº ROT-1000989-20.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	MATHEUS BUENO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA ZAMPIERI MOLINA(OAB: 461623/SP)
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
RECORRIDO	GOD & LION SERVICOS DE TRANSPORTES EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ROSAEL AMARO DE ANDRADE(OAB: 358497/SP)
RECORRIDO	LOCALTEC TELEINFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE NASSAR MACHADO(OAB: 40887/PR)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOD & LION SERVICOS DE TRANSPORTES EXPRESS LTDA
- LOCALTEC TELEINFORMATICA LTDA - ME

- MATHEUS BUENO DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1001060-05.2022.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 37845/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
ADVOGADO	MARCOS RIGONY MENEZES COSTA(OAB: 12659/CE)
RECORRIDO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA MAGOI(OAB: 342447/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MORAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA

Processo Nº RORSum-1001107-11.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	JANIEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIEL BARBOSA DA SILVA
- LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA

Processo Nº RORSum-1001229-60.2023.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	DANILO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	THUANNY PEREIRA(OAB: 353883/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARCONDES(OAB: 335929/SP)
RECORRIDO	AM12 PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUARACY MARTINS BASTOS(OAB: 96415/RJ)
RECORRIDO	BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AM12 PRODUTOS E SERVICOS LTDA
- BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.
- DANILO PEREIRA SILVA

Processo Nº RORSum-1001255-67.2023.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	MARIO SERGIO ALVES MARQUES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECORRIDO	TRINNUS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROGERIO STECANELLI JORDAO(OAB: 243755/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO SERGIO ALVES MARQUES
- TRINNUS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

Processo Nº RORSum-1001557-22.2023.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	EDNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PETROZZIELLO(OAB: 461521/SP)
RECORRIDO	CASA DE REPOUSO MONTE HOREBE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII(OAB: 180545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO MONTE HOREBE LTDA
- EDNA APARECIDA DA SILVA

Processo Nº ROT-1001689-16.2019.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO	KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI(OAB: 168566/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 233526/SP)
RECORRIDO	WILIANS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES
- WILIANS ARAUJO DE SOUZA

Processo Nº ROT-1001846-81.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ANA CAROLINE CALDEIRA CARDOSO
ADVOGADO	AYME GARCIA OLIVEIRA(OAB: 401568/SP)
ADVOGADO	KEITH HELENA DOS SANTOS(OAB: 416088/SP)
RECORRIDO	CASA DE REPOUSO VILLA MATHILDE LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIZ GOMES(OAB: 286545/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GABRIEL CAPELLO(OAB: 294210/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE CALDEIRA CARDOSO
- CASA DE REPOUSO VILLA MATHILDE LTDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000260-69.2013.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	EDSON CARLOS GAMA SILVA
ADVOGADO	DARIO AYRES MOTA(OAB: 172755/SP)
AGRAVADO	EDITORA PARMA LIMITADA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MASSAROTTO(OAB: 283714/SP)
AGRAVADO	SERGIO FERNANDO FANELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA PARMA LIMITADA
- EDSON CARLOS GAMA SILVA
- SERGIO FERNANDO FANELLI

Processo Nº AP-0000550-54.2010.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	VALMIR FRANCA FIALHO
ADVOGADO	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 185780/SP)
AGRAVADO	WMS TRANSPORTES LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR FRANCA FIALHO
- WMS TRANSPORTES LTDA. - EPP

Processo Nº AP-0001007-24.2010.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	JEFFERSON SILVA
ADVOGADO	GLAUCIA SILVA MARQUES(OAB: 218262/SP)
ADVOGADO	LAERCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 142056/SP)
ADVOGADO	Lucio Carlos dos Santos(OAB: 120778/SP)
AGRAVADO	FERIOTTI FERRAMENTARIA & USINAGEM LTDA - EPP
AGRAVADO	MARCO AURELIO FERIOTTI
AGRAVADO	ROSANA APARECIDA MARTINHO FERIOTTI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERIOTTI FERRAMENTARIA & USINAGEM LTDA - EPP
- JEFFERSON SILVA
- MARCO AURELIO FERIOTTI
- ROSANA APARECIDA MARTINHO FERIOTTI

Processo Nº AP-0001869-22.2013.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	LUCIANA BORGES DE QUEIROZ
ADVOGADO	MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS(OAB: 74457/SP)
AGRAVADO	D.W. INFO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ZUITA VIEIRA FALZONI(OAB: 180639/SP)
AGRAVADO	DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ZUITA VIEIRA FALZONI(OAB: 180639/SP)
AGRAVADO	EDUARDO SOUBHIE NAUFAL
AGRAVADO	NEW SERVICE BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA - EPP
AGRAVADO	TAIARA DOS SANTOS SILVA BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- D.W. INFO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP
- DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA.
- EDUARDO SOUBHIE NAUFAL
- LUCIANA BORGES DE QUEIROZ
- NEW SERVICE BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA - EPP
- TAIARA DOS SANTOS SILVA BEZERRA

Processo Nº AIAP-0005700-51.2002.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	JOELMA MARIA ALEXANDRE
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	NEW PIA MODAS LTDA
AGRAVADO	SERV EXPRESS LETE TERCEIRIZACAO LTDA - ME
AGRAVADO	SHONAMI YHAMA
AGRAVADO	SUELI PERES SIQUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA MARIA ALEXANDRE
- NEW PIA MODAS LTDA
- SERV EXPRESS LETE TERCEIRIZACAO LTDA - ME
- SHONAMI YHAMA
- SUELI PERES SIQUEIRA

Processo Nº AP-0006900-45.2000.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	FRANCISCO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753-D/SP)
AGRAVADO	ODETE RIGATO MIOTO
AGRAVADO	RAPIDO RONDONIA LTDA
AGRAVADO	RENE EDSON MIOTO
ADVOGADO	BEATRIZ REGINA SARTOR(OAB: 9434/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BATISTA DE MENEZES

- ODETE RIGATO MIOTO
- RAPIDO RONDONIA LTDA
- RENE EDSON MIOTO

Processo Nº AP-0023700-77.2006.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ROSANA LAGO KORMOCZI LOPES
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	JOREA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
AGRAVADO	PROMOVENDAS COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)
AGRAVADO	S.N. BABOLIN RELOJOARIA, JOALHERIA E OTICA LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER AROCA SILVESTRE(OAB: 16785/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOREA COMERCIAL LTDA
- PROMOVENDAS COMERCIAL LTDA - ME
- ROSANA LAGO KORMOCZI LOPES
- S.N. BABOLIN RELOJOARIA, JOALHERIA E OTICA LTDA - ME

Processo Nº AP-0033300-49.2004.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE(OAB: 128864/SP)
ADVOGADO	VITALINO SIMOES DUARTE(OAB: 61934/SP)
AGRAVADO	MARIO CORREA LEITE
AGRAVADO	MARIO CORREA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO CORREA LEITE
- PAULO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo Nº AP-0038300-60.1993.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	JOSÉ XAVIER DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
AGRAVADO	ARTUR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario(OAB: 58781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR DA SILVA SANTOS
- JOSÉ XAVIER DA SILVA FILHO

Processo Nº AIAP-0084100-44.2001.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	LILIANA MARIA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
AGRAVADO	COLEGIO DRUMMOND S/C LTDA
AGRAVADO	HELIO ALBERTO BELLINTANI
AGRAVADO	MARIA AMELIA ROSA BELLINTANI

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO DRUMMOND S/C LTDA
- HELIO ALBERTO BELLINTANI
- LILIANA MARIA GONCALVES
- MARIA AMELIA ROSA BELLINTANI

Processo Nº AP-0093600-26.2002.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	JOSE SALVADOR DOS PASSOS
ADVOGADO	CELSO GONCALVES(OAB: 99589/SP)
AGRAVADO	ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CATIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA(OAB: 109304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
- JOSE SALVADOR DOS PASSOS

Processo Nº AP-0129300-27.2001.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	AMARO DANIEL BHERING BATISTA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	GILMAR NOVELINI(OAB: 75391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMARO DANIEL BHERING BATISTA
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº AP-0180500-41.2008.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	REZIEL FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO TURRI NEVES(OAB: 277346/SP)
AGRAVADO	FRANCISCA MASCARENHAS DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MASCARENHAS DE SOUSA
- REZIEL FERREIRA DA CRUZ

Processo Nº ROT-1000212-81.2023.5.02.0433

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	ELIANE APARECIDA EVARISTO

ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SHOPPING A B C
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
RECORRIDO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING A B C
- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
- ELIANE APARECIDA EVARISTO
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº AP-1000228-67.2022.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	VICENTE MILITAO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
AGRAVADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
- VICENTE MILITAO DA SILVA

Processo Nº AP-1000273-37.2022.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
AGRAVADO	JEAN DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO	MARINA UCHOA ZANCANELLA(OAB: 254797/SP)
ADVOGADO	GISELLE SIMONI DE MEDEIROS(OAB: 300324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS
- JEAN DE SOUSA MATIAS

Processo Nº AP-1000380-53.2019.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	XP FINANCAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO(OAB: 191867/SP)
AGRAVADO	VAGNER DA CRUZ CORDEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER DA CRUZ CORDEIRO
- XP FINANCAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Processo Nº ROT-1000448-56.2023.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	NORTE BUSS TRANSPORTE S.A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	WILLIAM DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE BUSS TRANSPORTE S.A
- WILLIAM DA SILVA SANTANA

Processo Nº ROT-1000617-70.2023.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI(OAB: 206714/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	josivania maria nogueira de oliveira(OAB: 269896-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA
- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

Processo Nº AP-1000812-87.2021.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	VENDRAME CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)
AGRAVANTE	VENDRAME SAUDE OCUPACIONAL - EIRELI
ADVOGADO	MURILO CRESPO(OAB: 185357/MG)
AGRAVADO	MARCO AURELIO MARTINS CASSIANO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PIMENTA(OAB: 397645/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO BERTI(OAB: 168279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO MARTINS CASSIANO
- VENDRAME CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
- VENDRAME SAUDE OCUPACIONAL - EIRELI

Processo Nº AP-1000832-47.2019.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ANNIBAL CROSARA JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

AGRAVANTE	SERVI PARTICIPACOES S/A.
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
AGRAVANTE	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
AGRAVADO	FLAVIO SANTOS
ADVOGADO	VAGNER FERREIRA BATISTA(OAB: 322919/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNIBAL CROSARA JUNIOR
- FLAVIO SANTOS
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- SERVI PARTICIPACOES S/A.
- SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

Processo Nº ROT-1000902-11.2022.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	ROSANE PEREIRA DA SILVA BOSCO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	ROSANE PEREIRA DA SILVA BOSCO
ADVOGADO	JORGE LUIZ BRAZAO FABIO(OAB: 435782/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TONELLI(OAB: 109986/SP)
ADVOGADO	FABRICIO AVIDAGO PAULO(OAB: 251570/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GREGUER PIZARDO(OAB: 147497/SP)
ADVOGADO	VANESSA GATTI TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ROSANE PEREIRA DA SILVA BOSCO

Processo Nº ROT-1000904-40.2023.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	KELI APARECIDA SOUSA PERES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	OTICA GM CARAPICUIBA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)
RECORRIDO	OTICA INDAIA - ITAPEVI LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)
RECORRIDO	OTICA OCULOS MANIA - ITAPEVI LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNNA CRISTINA CANO CAVALCANTE(OAB: 463404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELI APARECIDA SOUSA PERES
- OTICA GM CARAPICUIBA LTDA - EPP
- OTICA INDAIA - ITAPEVI LTDA - EPP
- OTICA OCULOS MANIA - ITAPEVI LTDA - EPP

Processo Nº AP-1000948-44.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ROVELIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- ROVELIA DA SILVA PEREIRA
- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

Processo Nº ROT-1001005-24.2023.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	PATRICIA DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECORRIDO	PERFIL MALA DIRETA IMPRESSAO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL FERREIRA DE SOUZA(OAB: 101191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DOS SANTOS LUIZ
- PERFIL MALA DIRETA IMPRESSAO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Processo Nº AIRO-1001049-15.2021.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS

Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	DANIELE NUNES SILVA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)
AGRAVADO	PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARCEL LEONARDO DINIZ(OAB: 242219/SP)
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ(OAB: 208142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE NUNES SILVA
- PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI

Processo Nº AP-1001110-26.2023.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	VALERIA CABRAL DOS REIS CASTRO
ADVOGADO	EDSON TORREZ CLEMENTE JUNIOR(OAB: 229809/SP)
AGRAVADO	APARECIDO VENTURA
ADVOGADO	JOAO MENDES DE CARVALHO(OAB: 100171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO VENTURA
- VALERIA CABRAL DOS REIS CASTRO

Processo Nº AP-1001118-12.2019.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	TANIA DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GIMENES BARDELA(OAB: 188841/SP)
AGRAVADO	CAROLINE LOPES CASTRO
ADVOGADO	ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER(OAB: 107744/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MALFATTI GRAESER(OAB: 437679/SP)
AGRAVADO	CASTRO FERREIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER(OAB: 107744/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MALFATTI GRAESER(OAB: 437679/SP)
AGRAVADO	VANDERSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MALFATTI GRAESER(OAB: 437679/SP)
AGRAVADO	VANDERSON DE SOUZA CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE LOPES CASTRO
- CASTRO FERREIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
- TANIA DE ABREU OLIVEIRA
- VANDERSON DE SOUZA CASTRO

Processo Nº ROT-1001464-72.2023.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	FABIANA ANDRADE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRENTE	LA DONNA CONFECCOES LTDA
RECORRIDO	FABIANA ANDRADE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	SERGIO OSELKA(OAB: 167906/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	LA DONNA CONFECCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ANDRADE DE SOUSA SILVA
- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- LA DONNA CONFECCOES LTDA

Processo Nº ROT-1002036-51.2022.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BIANCA BASTOS
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	JOSELITO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECORRIDO	INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DE MARIA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA GONCALVES(OAB: 105077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DE MARIA
- JOSELITO JESUS DOS SANTOS

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0009200-06.2002.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE	MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
- MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-1000009-28.2024.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO

Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	MARCIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
RECORRIDO	FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECORRIDO	GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
ADVOGADO	NATALI APARECIDA DE MARTINO(OAB: 487375/SP)
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)
RECORRIDO	MAMAE PRESENTES LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 98619/SP)
RECORRIDO	MANO'S COMERCIO DE DOCES LTDA
ADVOGADO	REINALDO BASTOS PEDRO(OAB: 94160/SP)
ADVOGADO	MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO(OAB: 193623/SP)
RECORRIDO	UELINTON DE BARROS VANDERLEI
ADVOGADO	NATALI APARECIDA DE MARTINO(OAB: 487375/SP)
ADVOGADO	DANIEL DERANIAN KRASZNY(OAB: 453498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUSION SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME
- GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI
- MAMAE PRESENTES LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA
- MANO'S COMERCIO DE DOCES LTDA
- MARCIO GONZAGA DA SILVA
- UELINTON DE BARROS VANDERLEI

Processo Nº ROT-1000080-75.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	DOUGLAS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA DE MIRANDA PEDRASSI DE FIGUEIREDO(OAB: 326418/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS RAMOS DE OLIVEIRA
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000120-56.2023.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JORGE PEREIRA FILHO
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- JORGE PEREIRA FILHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000158-05.2023.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NILTON PEREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-1000248-45.2022.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- LUIZ CARLOS DA COSTA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000401-71.2019.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	JAIME BRUNA DE BARROS BINDAO(OAB: 173022/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	FABIO AFFONSO DE OLIVEIRA(OAB: 140316/SP)
RECORRIDO	DENIS RODRIGUES SODRE

ADVOGADO	GILSON ILDEFONSO DE OLIVEIRA(OAB: 74609/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PIRES(OAB: 92304/SP)
ADVOGADO	LUISA FERNANDES PIRES(OAB: 431915/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- DENIS RODRIGUES SODRE

Processo Nº AP-1000418-63.2021.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE	ELITON BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON BARBOSA DO NASCIMENTO
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-1000424-08.2021.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON(OAB: 140179/SP)
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRENTE	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	ELZENI DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZENI DOS SANTOS BARBOSA
- REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
- SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº ROT-1000614-70.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	REGIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
ADVOGADO	FLAVIA LEVI GUTIERREZ(OAB: 326928/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)
RECORRIDO	EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
RECORRIDO	NOVA SANTOS TELECOM EIRELI
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
ADVOGADO	FLAVIA LEVI GUTIERREZ(OAB: 326928/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)
RECORRIDO	REGIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO(OAB: 127658/RJ)
RECORRIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI(OAB: 237433/SP)
ADVOGADO	FLAVIA LEVI GUTIERREZ(OAB: 326928/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 457543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EB FIBRA PARTICIPACOES S.A.
- NOVA SANTOS TELECOM EIRELI
- REGIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES
- SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.
- VIP BR TELECOM LTDA - ME
- XP SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Processo Nº RORSum-1000801-27.2023.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	CONDOMINIO FLOR DA MONTANHA
ADVOGADO	MARCIO LUIS MANIA(OAB: 182519/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO RESIDENCIAL CONCORDE
RECORRENTE	L SEGURANCA CLASS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS ENGELS(OAB: 338683/SP)
RECORRIDO	THIAGO SANTOS LOPES
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO FLOR DA MONTANHA
- CONDOMINIO RESIDENCIAL CONCORDE
- L SEGURANCA CLASS SERVICOS LTDA
- THIAGO SANTOS LOPES

Processo Nº ROT-1000923-30.2021.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
RECORRIDO	ANDERSON GREGORIO DE JESUS VIANA SANTOS
ADVOGADO	JUENIDES DE JESUS VIANA SANTOS(OAB: 300370/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GREGORIO DE JESUS VIANA SANTOS
- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1001328-84.2021.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
AGRAVANTE	LEILA DIANA BERGAMIN
ADVOGADO	PATRICIA KEILLA DE SOUZA MARINHO DA SILVA(OAB: 384904/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
AGRAVANTE	TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR
ADVOGADO	PATRICIA KEILLA DE SOUZA MARINHO DA SILVA(OAB: 384904/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
AGRAVADO	RUBEN FERNANDES FILHO
ADVOGADO	EDUARDO BARBOSA SOARES(OAB: 360960/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALDINO DE SOUZA(OAB: 362340/SP)
AGRAVADO	TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PATRICIA KEILLA DE SOUZA MARINHO DA SILVA(OAB: 384904/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA DIANA BERGAMIN
- RUBEN FERNANDES FILHO
- TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR
- TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1001398-19.2022.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	MONIQUE AMAZONAS GOMBIO EIRELI
RECORRIDO	JADER DE MELO FERREIRA
ADVOGADO	RAFAEL OTANI CASSEB(OAB: 364889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADER DE MELO FERREIRA
- MONIQUE AMAZONAS GOMBIO EIRELI

Processo Nº RORSum-1001709-44.2023.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ROBISMARK SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO(OAB: 111906/SP)
ADVOGADO	THAINA DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 428243/SP)
RECORRIDO	TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROVERCO SANTOS(OAB: 193404/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBISMARK SOARES DA SILVA
- TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Processo Nº ROT-1002139-85.2022.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE OLIVEIRA BENEDICTO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE OLIVEIRA BENEDICTO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- RAFAEL DE OLIVEIRA BENEDICTO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão

automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº RORSum-1000018-86.2024.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	RAQUEL CONCEICAO DE SOUSA JULIANI
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	SEGREDO DA SORTE LOTERIAS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL CONCEICAO DE SOUSA JULIANI
- SEGREDO DA SORTE LOTERIAS LTDA

Processo Nº ROT-1000177-36.2023.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	KLEBER ERLEI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE DE AZEVEDO(OAB: 212295/SP)
RECORRIDO	MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA
ADVOGADO	ANDREA HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 292153/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARANGONI FILHO(OAB: 306347/SP)
ADVOGADO	MATEUS CIBINELLO GOMES(OAB: 81868/PR)
RECORRIDO	PETROTEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA
ADVOGADO	ANDREA HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 292153/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARANGONI FILHO(OAB: 306347/SP)
ADVOGADO	MATEUS CIBINELLO GOMES(OAB: 81868/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER ERLEI DO NASCIMENTO
- MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA
- PETROTEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA

Processo Nº RORSum-1000560-40.2023.5.02.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	SAMUEL VIEIRA DE PINHO(OAB: 328810/SP)
ADVOGADO	ELISEU PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 336256/SP)
RECORRIDO	DIEGO MARCELO MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO	VILSON DO NASCIMENTO(OAB: 132839/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MARCELO MUNIZ PEREIRA
- TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Processo Nº ROT-1000651-74.2022.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO(OAB: 323501/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES E EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SAO PAULO E REGIAO
ADVOGADO	GUILHERME SIMAO DOS SANTOS(OAB: 144757/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E GRANDE SAO PAULO - SINDIGASSP
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES E EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SAO PAULO E REGIAO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E GRANDE SAO PAULO - SINDIGASSP
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº RORSum-1000967-13.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	BETEL SERVICES HORTIFRUTI E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRENTE	HORTI FRUTI BETEL GUARUJA LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRENTE	HORTIFRUTI BETEL EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRENTE	HORTIFRUTI NAVEGANTES GUARUJA LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRENTE	IVANILDO GERALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO	WASHINGTON FERNANDO DA SILVA(OAB: 358617/SP)
RECORRIDO	BETEL SERVICES HORTIFRUTI E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)

RECORRIDO	HORTI FRUTI BETEL GUARUJA LTDA - ME
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRIDO	HORTIFRUTI BETEL EXPRESS EIRELI
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRIDO	HORTIFRUTI NAVEGANTES GUARUJA LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)
RECORRIDO	IVANILDO GERALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO	WASHINGTON FERNANDO DA SILVA(OAB: 358617/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETEL SERVICES HORTIFRUTI E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- HORTI FRUTI BETEL GUARUJA LTDA - ME
- HORTIFRUTI BETEL EXPRESS EIRELI
- HORTIFRUTI NAVEGANTES GUARUJA LTDA
- IVANILDO GERALDO FIGUEIREDO

Processo Nº RORSum-1000989-18.2023.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS
RECORRIDO	WESLEY DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS
- WESLEY DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001087-90.2022.5.02.0205

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	THAYMARA CABRAL BARBOSA
ADVOGADO	KLEBER ANTONIO DA SILVA(OAB: 239520/SP)
RECORRIDO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOMES QUINTAS(OAB: 325504/SP)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARLA CONTACT CENTER LTDA.
- THAYMARA CABRAL BARBOSA

Processo Nº RORSum-1001214-87.2023.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	ANTONIO FERNANDO LIMA SILVA
ADVOGADO	JULIO CEZAR FURLAN(OAB: 463934/SP)
RECORRIDO	CMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERNANDO LIMA SILVA
- CMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Processo Nº RORSum-1001489-59.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	CLINICA MEDICA DOUTOR OZONIO 3 EIRELI
ADVOGADO	JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO(OAB: 285681/SP)
RECORRENTE	MAR CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	THAMIRES PANDOLFI CAPPELLO(OAB: 317253/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MIRANDA GUERRA(OAB: 437310/SP)
ADVOGADO	MARCELO DUCHEN AUROUX(OAB: 282168/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA(OAB: 154788/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA CORREA DOGO
ADVOGADO	VALCILANIA FERREIRA CHAVES SILVA(OAB: 436576/SP)
ADVOGADO	GUILHERME CHAVES MENESES(OAB: 459885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA CORREA DOGO
- CLINICA MEDICA DOUTOR OZONIO 3 EIRELI
- MAR CLINICA MEDICA LTDA

Processo Nº RORSum-1001639-02.2023.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	TAUANI SILVEIRA BOGES
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO JAPAN HOUSE
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA(OAB: 324207/SP)
RECORRIDO	MAXI SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)
RECORRIDO	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: 192403/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO JAPAN HOUSE

- MAXI SERVICOS LTDA.
- NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
- TAUANI SILVEIRA BOGES

Processo Nº RORSum-1001714-06.2023.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	VIVIAN LUZIA MORAIS DE LIMA
ADVOGADO	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA(OAB: 175203/SP)
RECORRIDO	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A.
- VIVIAN LUZIA MORAIS DE LIMA

Processo Nº RORSum-1001819-80.2023.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ANTONIO DE JESUS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO(OAB: 88773/SP)
ADVOGADO	HELDER DALPINO ZEN(OAB: 315302/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS NUNES DOS SANTOS
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO

Processo Nº RORSum-1001876-42.2023.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	ANGEL CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO	RICARDO GUILHERME AMARAL NEGRETE(OAB: 476477/SP)
RECORRIDO	LR2P COMERCIO DE DONUTS LTDA
ADVOGADO	JANAINA OLIVEIRA MENDES DA SILVA(OAB: 484257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGEL CRISTINA MOREIRA
- LR2P COMERCIO DE DONUTS LTDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min.

Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AIAP-0001205-14.2010.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	HELIO CUPERTINO BISPO JUNIOR
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVANTE	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVANTE	SILVIA LETICIA DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVANTE	WELLINGTON EDUARDO BISPO
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
AGRAVADO	NV TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA(OAB: 212064/SP)
AGRAVADO	ROBERTO AMADO NASRALA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO CUPERTINO BISPO JUNIOR
- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
- NV TECNOLOGIA LTDA
- ROBERTO AMADO NASRALA
- SILVIA LETICIA DOS SANTOS BISPO
- WELLINGTON EDUARDO BISPO

Processo Nº AP-0001732-54.2015.5.02.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	AFRANIO JORGE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
AGRAVADO	HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MATHEUS BONAROTI(OAB: 325531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFRANIO JORGE DA CONCEICAO SILVA
- HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA

Processo Nº AP-0002045-84.2011.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	ISABEL SOBRAL
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)

AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MACEDO PESSANHA(OAB: 335421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- ISABEL SOBRAL

Processo Nº AP-0002352-74.2013.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
AGRAVADO	ANDRE ROSSI FILHO
AGRAVADO	AUTO POSTO RRV LTDA - ME
AGRAVADO	EDVAN DA SILVA
AGRAVADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROSSI FILHO
- AUTO POSTO RRV LTDA - ME
- EDVAN DA SILVA
- FATIMA APARECIDA DA SILVA
- LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo Nº AP-0033800-98.2001.5.02.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	JORDANO EVANGELISTA MACHADO
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA GOMES(OAB: 221964/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DOS SANTOS
- ALBERTO GOMES DA SILVA
- JORDANO EVANGELISTA MACHADO
- MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

Processo Nº AP-0121900-89.1999.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	MARIO ALVES
ADVOGADO	DULCE DE MELLO FERRAZ(OAB: 134887/SP)
AGRAVADO	JOSE TEODORO CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TEODORO CAVALCANTI
- MARIO ALVES

Processo Nº AP-0146200-56.1999.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	JOANA DE SOUZA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
AGRAVADO	ERNESTO NATALINO SERZEDELLO
AGRAVADO	ORGANIZACAO COMETA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTO NATALINO SERZEDELLO
- JOANA DE SOUZA
- ORGANIZACAO COMETA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME

Processo Nº AP-0163400-35.2004.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	JOAO FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	EDMEA MARIA IZAURA SECCO MANZONI
AGRAVADO	GERALDO APARECIDO MANZONI
AGRAVADO	LUZIA CAMPITELI MANZONI
AGRAVADO	ROBOMAR LANCHES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMEA MARIA IZAURA SECCO MANZONI
- GERALDO APARECIDO MANZONI

- JOAO FERREIRA DE FRANCA
- LUZIA CAMPITELI MANZONI
- ROBOMAR LANCHES LTDA

Processo Nº AP-0174900-93.2005.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	FRANCISCO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
AGRAVADO	GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	RENATO SOUZA DA SILVA(OAB: 131038/SP)
AGRAVADO	HELENA DA CONCEICAO PEREIRA LAGE
AGRAVADO	MARCELO RINALDO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DE CARVALHO
- GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- HELENA DA CONCEICAO PEREIRA LAGE
- MARCELO RINALDO

Processo Nº AIAP-0312600-36.1996.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	DARIO PEDRO NORKUS
ADVOGADO	ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO(OAB: 115942/SP)
ADVOGADO	RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO(OAB: 131564/SP)
AGRAVADO	STAR MOLD DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO PEDRO NORKUS
- STAR MOLD DO BRASIL SA

Processo Nº AP-1000019-07.2019.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	EDNA COSTA ALVES
ADVOGADO	THYAGO GARCIA(OAB: 299751/SP)
AGRAVADO	Maria Zenilda de Carvalho Valadão
AGRAVADO	ORLANDO SOUSA SANTOS
AGRAVADO	VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	PHILIPE MORAIS DI SANTIS(OAB: 365948/SP)
ADVOGADO	CARLA BASSO MARINHO(OAB: 196201/SP)
ADVOGADO	PAULO VICTOR ALCHERA(OAB: 379494/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)
AGRAVADO	VISAO PARTICIPACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA COSTA ALVES
- Maria Zenilda de Carvalho Valadão
- ORLANDO SOUSA SANTOS
- VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZACAO LTDA
- VISAO PARTICIPACOES EIRELI

Processo Nº AP-1000057-57.2020.5.02.0086

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO	ADDRESS S.A.
AGRAVADO	BANSERVICE S.A
AGRAVADO	BRASIL SOLUTIONS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO MATHEUS DE MORAES(OAB: 324410/SP)
AGRAVADO	HBB INVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES(OAB: 113411/SP)
AGRAVADO	IVANILDO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CUNTO LIMA DE AZEVEDO E SILVA(OAB: 409115/SP)
ADVOGADO	PEDRO VICTOR CORREA SACRAMENTO(OAB: 417190/SP)
ADVOGADO	JULIANO RODRIGUES(OAB: 439695/SP)
AGRAVADO	SEFISA PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADDRESS S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.
- BANSERVICE S.A
- BRASIL SOLUTIONS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
- HBB INVESTIMENTOS LTDA - ME
- IVANILDO LUCIANO DA SILVA
- SEFISA PARTICIPACOES S.A.

Processo Nº ROT-1000174-89.2022.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	SILBERTO SOARES FERREIRA(OAB: 295459/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)
RECORRENTE	JOSE CARLOS COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL MANOEL PALMA(OAB: 232330/SP)
ADVOGADO	SILBERTO SOARES FERREIRA(OAB: 295459/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
- JOSE CARLOS COELHO DE ALMEIDA

Processo Nº AP-1000247-74.2022.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	VALDOMIRO SANTOS DIAS
ADVOGADO	VANESSA ALVES MESQUITA(OAB: 250565/SP)
AGRAVADO	ADILSON FERNANDO DE BRITO
AGRAVADO	BRIENZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON FERNANDO DE BRITO
- BRIENZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
- VALDOMIRO SANTOS DIAS

Processo Nº AP-1000589-04.2017.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	EDGAR ADABO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCELO YUITI HAMANO(OAB: 223475/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA(OAB: 145401/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 313256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- EDGAR ADABO

Processo Nº ROT-1000778-66.2023.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	EDUARDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECORRENTE	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117-D/SP)
RECORRIDO	EDUARDO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI(OAB: 228789/SP)
RECORRIDO	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO(OAB: 195117-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO PEREIRA PINTO
- F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Processo Nº AP-1000884-43.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	FACULDADE CAMPOS ELISEOS ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	ISLOWENIA KYEVENIS URTIGA DO NASCIMENTO(OAB: 430380/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO SILVA(OAB: 207877/SP)
AGRAVADO	CAMILA CHAGAS BRITO
ADVOGADO	RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA(OAB: 277716/SP)
AGRAVADO	IVAN CESAR ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	ISLOWENIA KYEVENIS URTIGA DO NASCIMENTO(OAB: 430380/SP)
AGRAVADO	IVONE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	ISLOWENIA KYEVENIS URTIGA DO NASCIMENTO(OAB: 430380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA CHAGAS BRITO
- FACULDADE CAMPOS ELISEOS ADMINISTRATIVO LTDA
- IVAN CESAR ROCHA PEREIRA
- IVONE FERREIRA ROCHA

Processo Nº AIAP-1000998-40.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA APARECIDA DE ANDRADE(OAB: 438725/SP)
AGRAVADO	ZULEIKA MALVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- ZULEIKA MALVEIRA OLIVEIRA

Processo Nº AP-1001430-77.2018.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	AGATHA DENISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)
AGRAVADO	JACKSON BRITO DAMASCENO
AGRAVADO	JB DAMASCENO
ADVOGADO	SERGIO DE SOUZA COELHO(OAB: 200290/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGATHA DENISE DE OLIVEIRA
- JACKSON BRITO DAMASCENO
- JB DAMASCENO

Processo Nº AP-1001543-29.2019.5.02.0372

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	MICHELLE CRISTINE GONCALVES
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
AGRAVADO	LIUYU MEI
AGRAVADO	LIUYU MEI

Intimado(s)/Citado(s):

- LIUYU MEI
- MICHELLE CRISTINE GONCALVES

Processo Nº AP-1001572-68.2019.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
AGRAVADO	JAQUELINE MAYARA FAMELLI
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL S.A.
- JAQUELINE MAYARA FAMELLI

Processo Nº ROT-1001622-06.2022.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
RECORRENTE	JHENIFFER LINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	MARA CRISTINA MORELLI GOGONI(OAB: 238752/SP)
RECORRIDO	JHENIFFER LINS DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE(OAB: 243872/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- JHENIFFER LINS DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Processo Nº AP-1001632-19.2014.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
AGRAVADO	PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA VICENTIN(OAB: 287816/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- PAULO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-1001642-48.2016.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
ADVOGADO	BRUNO AMANO DOS SANTOS(OAB: 305409/SP)
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA(OAB: 171320/SP)
ADVOGADO	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB: 23255/PE)
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LUCIDALVA BONFIM DE FREITAS
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LUCIDALVA BONFIM DE FREITAS

Processo Nº ROT-1001730-86.2023.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRENTE	ARTUR SOARES DA CRUZ
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR SOARES DA CRUZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1002067-94.2017.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	RENATO YUKIO OKANO
ADVOGADO	ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA MENDES(OAB: 257974/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RENATO YUKIO OKANO

Processo Nº ROT-1002074-87.2022.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE	JORGE NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	JORGE NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE NOGUEIRA DE BRITO
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A

Processo Nº AP-1002534-67.2017.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MAURO VIGNOTTO
Revisor	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	MARCIA SANZ BURMANN(OAB: 229617/SP)
AGRAVADO	WILLIAN ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	YACIRA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 78967/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- WILLIAN ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0003243-40.2013.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	SERGIO AVELLA
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
AGRAVADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA ESTEL LUCHESE PEREIRA(OAB: 298348/SP)
ADVOGADO	ANDERSON COSME DOS SANTOS(OAB: 346415/SP)
AGRAVADO	GMIX BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO BARBOSA
AGRAVADO	WILSON ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO(OAB: 369367/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MAKIUTI(OAB: 261028/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RENATO DA SILVEIRA VAQUERO
ADVOGADO	OSWALDO JOSE PEREIRA(OAB: 90289/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA
- GMIX BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
- JOSE ROBERTO BARBOSA
- RENATO DA SILVEIRA VAQUERO
- SERGIO AVELLA
- WILSON ANTONIO BARBOSA

Processo Nº ROT-1000177-09.2022.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS

RECORRENTE	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINTO(OAB: 211621/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECORRENTE	VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	LUCIANO PINTO(OAB: 211621/SP)
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECORRIDO	VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA ALBERTO TOMIATI(OAB: 220467/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
- VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Processo Nº ROT-1000220-12.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	LIVRARIA CULTURA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA PAULA DE AZEVEDO DEFENSOR(OAB: 289493/SP)
ADVOGADO	LEON ALEXANDER PRIST(OAB: 303213/SP)
RECORRIDO	SHEILA DUARTE GERVAZONI
ADVOGADO	LILIAN CRISTINA QUINTANA GARCIA(OAB: 266228/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVRARIA CULTURA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SHEILA DUARTE GERVAZONI

Processo Nº ROT-1000826-50.2022.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECORRENTE	THAYS NUNES PAN
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECORRIDO	THAYS NUNES PAN
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- THAYS NUNES PAN

Processo Nº ROT-1001093-40.2022.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	CRISTIANE BENITE
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090-A/SP)
RECORRIDO	GALDERMA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BENITE
- GALDERMA BRASIL LTDA

Processo Nº AIRO-1001117-35.2019.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ANDERSON FERNANDES LUCIO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
AGRAVANTE	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI

ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
AGRAVANTE	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
AGRAVADO	ANDERSON FERNANDES LUCIO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
AGRAVADO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
AGRAVADO	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	MARIA HELENA PASIN PINCHIARO(OAB: 305716/SP)
AGRAVADO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERNANDES LUCIO
- BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI
- EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
- RAGI REFRIGERANTES LTDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº RORSum-1000522-89.2023.5.02.0303

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	VANDESON VIANA SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL(OAB: 212996/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA LINS LTDA
ADVOGADO	MARCOS GUIMARAES CURY(OAB: 120613/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA LINS LTDA
- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
- VANDESON VIANA SANTOS

Processo Nº RORSum-1000760-36.2023.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	HELLEN FONTALVA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RAMOS DA SILVA(OAB: 348262/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
- HELLEN FONTALVA DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001495-53.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	ANTONIA LINHARES SOUSA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO BONNAIRE - SETOR RESIDENCIAL VERDE MORUMBI
ADVOGADO	AMANDA LOBAO TORRES(OAB: 325674/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO DORNIER MERKUR
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO VM 303
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
RECORRIDO	FACTO PAULISTA
ADVOGADO	LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 431257/SP)
RECORRIDO	PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA LINHARES SOUSA
- CONDOMINIO BONNAIRE - SETOR RESIDENCIAL VERDE MORUMBI
- CONDOMINIO EDIFICIO DORNIER MERKUR
- CONDOMINIO VM 303
- FACTO PAULISTA
- PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA

Processo Nº RORSum-1001501-21.2023.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE SILVA(OAB: 443473/SP)
RECORRIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- JOSE BERNARDO DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001579-76.2023.5.02.0713

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	ROGERIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA GOIS SILVA(OAB: 354810/SP)
RECORRIDO	PRIVET AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIVET AUTO POSTO LTDA
- ROGERIO CORREIA DE OLIVEIRA

Processo Nº RORSum-1001846-63.2023.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO	JESSICA KAROLINE LOPES TRAVASSOS(OAB: 416062/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	GRACILEIDE FERREIRA COSTA(OAB: 409111/SP)
RECORRIDO	MJ&W INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO	ROGERIO REZENDE PEDRA JUNIOR(OAB: 482945/SP)
ADVOGADO	ROBSON RIBEIRO BISPO(OAB: 487198/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DE LIMA
- MJ&W INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0098100-51.2008.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	MARCIA LUISI DE CASSIA MORAES ROSA
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
AGRAVADO	COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL MONTREAL S/A
ADVOGADO	Ivonete Vieira(OAB: 91747/SP)
AGRAVADO	LAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CANADA LTDA - ME
AGRAVADO	MAM - MONTREAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- HOSPITAL MONTREAL S/A
- LAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CANADA LTDA - ME
- MAM - MONTREAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- MARCIA LUISI DE CASSIA MORAES ROSA

Processo Nº ROT-1000022-52.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO	ARTHUR BRANT DE CARVALHO(OAB: 196755/SP)
RECORRIDO	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
ADVOGADO	DEBORA VALLEJO MARIANO(OAB: 186168/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MOREIRA ROSA
- SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Processo Nº AP-1000116-69.2018.5.02.0715

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	JARBAS ALVES BARRETO
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO(OAB: 79340/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	AGNELO QUEIROZ RIBEIRO(OAB: 183001/SP)
ADVOGADO	Sergio Shiroma Lancarotte(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- JARBAS ALVES BARRETO

Processo Nº ROT-1000419-76.2020.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO

RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	HUMBERTO HENRIQUE SALOPA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIZELE CRISTINA SALOPA DE OLIVEIRA(OAB: 216550/SP)
RECORRENTE	LEANDRO JOSE MEIRELES E SILVA
ADVOGADO	ANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA TENORIO(OAB: 344706/SP)
ADVOGADO	LUCAS GEMIGNANI MEIRA(OAB: 387959/SP)
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAGAO CIAMPI(OAB: 256120/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BENTO MOTA DIAS
ADVOGADO	NILTON VIEIRA CARDOSO(OAB: 199071/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS GEMIGNANI MEIRA(OAB: 387959/SP)
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAGAO CIAMPI(OAB: 256120/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LEANDRO JOSE MEIRELES E SILVA
ADVOGADO	LUCAS GEMIGNANI MEIRA(OAB: 387959/SP)
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAGAO CIAMPI(OAB: 256120/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA TENORIO(OAB: 344706/SP)
RECORRIDO	MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCAS GEMIGNANI MEIRA(OAB: 387959/SP)
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DE ARAGAO CIAMPI(OAB: 256120/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BENTO MOTA DIAS
- CLAUDIO AVELINO DOS SANTOS
- ESTADO DE SAO PAULO
- HUMBERTO HENRIQUE SALOPA DE OLIVEIRA
- LEANDRO JOSE MEIRELES E SILVA
- MARCOS RODRIGUES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1001336-42.2017.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	B.E.C.O. ORGANIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, BAR E RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO	WALDIR PENHA RAMOS GOMES(OAB: 154386/SP)
AGRAVADO	FLAVIO SOUZA GARCIA
AGRAVADO	JULIO CESAR FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SORIA TORRES(OAB: 215136/SP)
ADVOGADO	MICHELE MIYAMOTO TORRES(OAB: 229998/SP)
AGRAVADO	MASTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.C.O. ORGANIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, BAR E RESTAURANTES LTDA.
- FLAVIO SOUZA GARCIA
- JULIO CESAR FERNANDES DE CARVALHO
- MASTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - ME

Processo Nº AP-1001348-81.2022.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	LETICIA GABRIELY DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
AGRAVADO	PACER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA(OAB: 119054/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA GABRIELY DE SOUZA
- PACER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Processo Nº AIAP-1001423-63.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	MITROS LAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 25792/PB)
AGRAVANTE	S AGAPO MEDICINA DIAGNOSTICA E GENETICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 25792/PB)
AGRAVANTE	ZOI COWORKING MEDICO LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 25792/PB)
AGRAVADO	HIGOR SOARES MEDEIROS
ADVOGADO	ALECSANDRA JOSE DA SILVA(OAB: 190837/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR SOARES MEDEIROS
- MITROS LAB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
- S AGAPO MEDICINA DIAGNOSTICA E GENETICA LTDA
- ZOI COWORKING MEDICO LTDA

Processo Nº ROT-1001622-25.2022.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	DISPLOKI DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROVERCO SANTOS(OAB: 193404/SP)
RECORRENTE	IVONE CARVALHO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
RECORRIDO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	DISPLOKI DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ROVERCO SANTOS(OAB: 193404/SP)

RECORRIDO	IVONE CARVALHO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
ADVOGADO	SPENCER BATISTA DE CAMPOS(OAB: 191512/SP)
RECORRIDO	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
- DISPLOKI DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- IVONE CARVALHO DOS REIS OLIVEIRA
- JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.

Processo Nº ROT-1001828-82.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRENTE	ELISABETE MIYUKI MOTTE NOGUEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	ELISABETE MIYUKI MOTTE NOGUEIRA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ELISABETE MIYUKI MOTTE NOGUEIRA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº RORSum-1001489-43.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
Revisor	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO RIBEIRO SIQUEIRA(OAB: 424383/SP)
RECORRIDO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA

.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária da Sessão Virtual de Julgamento da Nona Turma, regulamentada pelo Ato GP nº 55/2023, com início no dia 08/05/2024 às 13h e encerramento no dia 15/05/2024, às 12h59min. Os processos com inscrição para sustentação oral, no prazo estabelecido no inciso I, art. 11, do referido Ato, serão automaticamente adiados e incluídos em Sessão Presencial de Julgamento a ser designada, que será objeto de publicação oportuna no DEJT.

Processo Nº AP-0000849-63.2015.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	ROSINEIDE DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO	DESIREE SAALFELD SILVA(OAB: 457911/SP)
ADVOGADO	TANIA REGINA SILVA SECONDO(OAB: 63737/SP)
ADVOGADO	DONATO ANTONIO SECONDO(OAB: 130550/SP)
AGRAVADO	ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA METALURGICA S A
- ROSINEIDE DOS ANJOS SOUZA

Processo Nº AP-0001912-56.2011.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	SIDNEY CAGNIN
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	TATIANE MATOS COSTA(OAB: 218043/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA(OAB: 279789/SP)
AGRAVADO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	JORGE MIGUEL MANSUR FILHO(OAB: 130638/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
- SIDNEY CAGNIN

Processo Nº AIAP-0002392-59.2012.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	JARBAS LUIZ DE NORONHA FILHO

ADVOGADO	RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA(OAB: 383815/SP)
AGRAVADO	ALINE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 16489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE SANTOS SOUZA
- JARBAS LUIZ DE NORONHA FILHO

Processo Nº AP-0244000-17.2008.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	AMAURI VINCIGUERA
ADVOGADO	AMAURI VINCIGUERA(OAB: 80215/SP)
AGRAVADO	JOAO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CONSTANCIA GALIZI(OAB: 77127/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA(OAB: 337094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI VINCIGUERA
- JOAO GONCALVES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000840-02.2023.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	E. A. S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Durval Antonio Sgarioni Junior(OAB: 14954/PR)
RECORRENTE	R. A. D. S. C.
ADVOGADO	ITALO ARIEL MORBIDELLI(OAB: 275153/SP)
RECORRIDO	E. A. S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	Durval Antonio Sgarioni Junior(OAB: 14954/PR)
RECORRIDO	R. A. D. S. C.
ADVOGADO	ITALO ARIEL MORBIDELLI(OAB: 275153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. A. S.
- R. A. D. S. C.

Processo Nº ROT-1001047-90.2023.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	PHSR MASTER FRANQUIA LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	RAFAEL MAFRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RICARDO MOSCA(OAB: 315647/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPEZ RODRIGUES DE AGUIAR(OAB: 286430/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL CORREIA DOS SANTOS(OAB: 388953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
- PHSR MASTER FRANQUIA LTDA.
- RAFAEL MAFRA DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1001225-31.2022.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
Revisor	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
AGRAVANTE	FLAVIO AUGUSTO SARTI
ADVOGADO	JOSE NILSON MOREIRA DA CRUZ(OAB: 343533/SP)
ADVOGADO	CAMILA DUARTE GOMES WITZKE(OAB: 316661/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)
AGRAVADO	LEONARDO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)
AGRAVADO	ROMERO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI
ADVOGADO	GUILHERME DIAS GONCALVES(OAB: 302632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AUGUSTO SARTI
- LEONARDO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI
- ROMERO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI

.

10ª Turma

Acórdão

Processo Nº AP-0001214-91.2014.5.02.0054

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	ROSA BIN
ADVOGADO	RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA(OAB: 438492/SP)
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
AGRAVADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	DENISE BIN
AGRAVADO	VALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MAIRENA SERRETIELLO(OAB: 220853/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
AGRAVADO	SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA BIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:db2cc32):

PROCESSO Nº 0001214-91.2014.5.02.0054
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: ROSA BIN
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 2b9171d
RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.

Embargos de declaração opostos pela executada ROSA BIN, conforme razões de ID 290ac60, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.

É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Mérito

O v. acórdão embargado negou provimento ao agravo de petição apresentado pela ora embargante, mantendo a decisão que determinou a penhora de parte de seus rendimentos. A embargante, contudo, alega que a decisão foi omissa. A um, porque não apreciou requerimento de remessa do agravo de petição para julgamento pela Cadeira 8 da SDI-8 deste TRT, por suposta prevenção decorrente do julgamento do mandado de segurança 1004826-41.2021.5.02.0000. A dois, porque não teria apreciado a alegação de que a penhora de parte de seus vencimentos ofende o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e contraria o art. 805 do CPC, que determina a execução pelo meio menos gravoso.

Com razão em parte.

De um lado, o v. acórdão examinou, de forma minudente, todas as questões relevantes para o deferimento da penhora de vencimentos. Esta Turma deixou claras as razões pelas quais entendia que a ordem de penhora, dadas as particularidades do caso concreto, asseguram o mínimo necessário para a manutenção de uma existência digna à devedora e, assim, não podem ser considerado um meio gravoso de execução. Neste sentido, destaco os seguintes trechos do julgado (fls. 640/641 e 643):

"Cabe destacar que a lei (art. 833 do CPC/2015) - ao restringir a penhora, impedindo sua realização sobre proventos, vencimentos, soldos e salários, teve a patente intenção de proteger o devedor, não permitindo fosse privado dos meios básicos para prover sua própria subsistência e de sua família. Tal regra, contudo, deve ser interpretada dentro do limite do razoável, mormente quando a dívida tenha natureza de crédito trabalhista, porquanto, em sua maioria, composto por verbas de natureza eminentemente salarial, gozando, por isso, de privilégio.

Assim sendo, apontando o mesmo art. 833, §2º, do CPC/2015 que, para pagamento de prestação alimentícia, a impenhorabilidade decretada sobre os proventos de aposentadoria e salários fica excluída, o mesmo deve ser compreendido relativamente às dívidas trabalhistas, porquanto consubstanciadas também em verbas de natureza salarial, desde que se garanta ao devedor parcela razoável dos referidos proventos ou salários, a fim de que possa manter a si e aos seus familiares. Entendo, possível, portanto, a penhora de pelo menos 30% dos valores lançados ao devedor a título de salário e/ou proventos de aposentadoria, com o objetivo de - ainda que parceladamente - quitar do débito trabalhista. E essa analogia compreende-se perfeitamente possível, tanto pelo enquadramento do crédito trabalhista no mesmo conceito de pensão alimentícia, na forma do previsto, inclusive, no art. 100 da Constituição Federal, quanto por equiparação aos contratos de empréstimo, largamente utilizados sob a modalidade "consignação em folha de pagamento", onde, por força de lei, se permite o comprometimento de até 30% do valor líquido salarial para fazer frente às prestações pertinentes a empréstimos tomados pelo laborista, créditos esses cuja utilização não necessita ser comprovada, podendo ser o numerário utilizado para quaisquer fins, na modalidade "crédito pessoal".

[...]

No caso em exame, o Juízo a quo determinou a penhora de 15% da remuneração auferida como síndica. Mesmo somando tal valor com a alegada constrição de 15% já existente de outro processo, o total penhorado não supera 30% do total dos rendimentos. Ademais, não cabe, aqui, fazer juízo de valor acerca das despesas que a ré escolheu assumir em seu cotidiano. O que releva é que, mesmo com as constrições, a renda líquida da executada é superior ao salário mínimo, patamar erigido pelo constituinte como suficiente para garantir as despesas essenciais de uma família."

Não há, portanto, omissão a ser suprida, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Todavia, de fato houve menção, no agravo de petição, a uma pretendida prevenção da SDI-8 para análise do agravo de petição (fls. 571), que não foi analisada. Assim, **acolho parcialmente** os embargos para sanar tal omissão, integrando à fundamentação do v. acórdão o trecho que segue abaixo:

"Somente há prevenção quando o mesmo órgão detém competência para julgamento dos recursos ou processos. As Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste TRT-2, contudo, não possuem competência para análise de recursos em reclamatórias trabalhistas. O art. 69 do Regimento Interno deste Regional estabelece esta competência, em *numerus clausus*, da seguinte maneira:

'Art. 69. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais - SDI:

I - processar e julgar originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito, as das Varas do Trabalho e as das Turmas; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os mandados de segurança contra atos judiciais de seus respectivos Desembargadores do Trabalho, de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou de Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

c) o habeas corpus, quando a autoridade coatora for Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

d) os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

e) a restauração de autos de processos de sua competência;

f) os incidentes de falsidade nos processos de sua competência;

g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

h) as habilitações incidentais nos processos de sua competência.

II - processar e julgar em única instância:

a) os conflitos de competência entre os Magistrados de 1º grau de jurisdição; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; c) as suspeições e impedimentos argüidos contra seus Desembargadores do Trabalho, nos processos pendentes de sua decisão; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 18, publicada pela Resolução Administrativa n. 4/TP, de 9 de dezembro de 2014)

d) as medidas cautelares nos processos de sua competência;

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas.'

A competência para julgar agravos de petição contra as decisões em execução dos juízes do Trabalho, de seu turno, é das Turmas deste Regional, como estabelecido no art. 65, I, "b" do Regimento Interno. Assim, não há falar em prevenção da SDI-8 para conhecer o presente agravo de petição."

A conclusão do v. acórdão, contudo, permanece inalterada.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios para integrar à fundamentação a análise do requerimento de prevenção da SDI-8 para a análise do agravo de petição, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão, tudo nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001214-91.2014.5.02.0054

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	ROSA BIN
ADVOGADO	RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA(OAB: 438492/SP)
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
AGRAVADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	DENISE BIN
AGRAVADO	VALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MAIRENA SERRETIELLO(OAB: 220853/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
AGRAVADO	SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:db2cc32):

PROCESSO Nº 0001214-91.2014.5.02.0054

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ROSA BIN

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 2b9171d

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.

Embargos de declaração opostos pela executada ROSA BIN, conforme razões de ID 290ac60, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.

É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Mérito

O v. acórdão embargado negou provimento ao agravo de petição apresentado pela ora embargante, mantendo a decisão que determinou a penhora de parte de seus rendimentos. A embargante, contudo, alega que a decisão foi omissa. A um, porque não apreciou requerimento de remessa do agravo de petição para julgamento pela Cadeira 8 da SDI-8 deste TRT, por suposta prevenção decorrente do julgamento do mandado de segurança 1004826-41.2021.5.02.0000. A dois, porque não teria apreciado a alegação de que a penhora de parte de seus vencimentos ofende o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e contraria o art. 805 do CPC, que determina a execução pelo meio menos gravoso.

Com razão em parte.

De um lado, o v. acórdão examinou, de forma minudente, todas as questões relevantes para o deferimento da penhora de vencimentos. Esta Turma deixou claras as razões pelas quais entendia que a ordem de penhora, dadas as particularidades do caso concreto, asseguram o mínimo necessário para a manutenção de uma existência digna à devedora e, assim, não podem ser considerado um meio gravoso de execução. Neste sentido, destaco os seguintes trechos do julgado (fls. 640/641 e 643):

"Cabe destacar que a lei (art. 833 do CPC/2015) - ao restringir a penhora, impedindo sua realização sobre proventos, vencimentos, soldos e salários, teve a patente intenção de proteger o devedor, não permitindo fosse privado dos meios básicos para prover sua própria subsistência e de sua família. Tal regra, contudo, deve ser interpretada dentro do limite do razoável, mormente quando a dívida tenha natureza de crédito trabalhista, porquanto, em sua maioria, composto por verbas de natureza eminentemente salarial, gozando, por isso, de privilégio.

Assim sendo, apontando o mesmo art. 833, §2º, do CPC/2015 que, para pagamento de prestação alimentícia, a impenhorabilidade decretada sobre os proventos de aposentadoria e salários fica excluída, o mesmo deve ser compreendido relativamente às dívidas trabalhistas, porquanto consubstanciadas também em verbas de natureza salarial, desde que se garanta ao devedor parcela razoável dos referidos proventos ou salários, a fim de que possa manter a si e aos seus familiares. Entendo, possível, portanto, a penhora de pelo menos 30% dos valores lançados ao devedor a título de salário e/ou proventos de aposentadoria, com o objetivo de - ainda que parceladamente - quitar do débito trabalhista. E essa analogia compreende-se perfeitamente possível, tanto pelo enquadramento do crédito trabalhista no mesmo conceito de pensão alimentícia, na forma do previsto, inclusive, no art. 100 da Constituição Federal, quanto por equiparação aos contratos de empréstimo, largamente utilizados sob a modalidade "consignação em folha de pagamento", onde, por força de lei, se permite o comprometimento de até 30% do valor líquido salarial para fazer frente às prestações pertinentes a empréstimos tomados pelo laborista, créditos esses cuja utilização não necessita ser comprovada, podendo ser o numerário utilizado para quaisquer fins, na modalidade "crédito pessoal".

[...]

No caso em exame, o Juízo a quo determinou a penhora de 15% da remuneração auferida como síndica. Mesmo somando tal valor com a alegada constrição de 15% já existente de outro processo, o total penhorado não supera 30% do total dos rendimentos. Ademais, não cabe, aqui, fazer juízo de valor acerca das despesas que a ré escolheu assumir em seu cotidiano. O que releva é que, mesmo com as constrições, a renda líquida da executada é superior ao salário mínimo, patamar erigido pelo constituinte como suficiente para garantir as despesas essenciais de uma família."

Não há, portanto, omissão a ser suprida, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Todavia, de fato houve menção, no agravo de petição, a uma pretendida prevenção da SDI-8 para análise do agravo de petição (fls. 571), que não foi analisada. Assim, **acolho parcialmente** os embargos para sanar tal omissão, integrando à fundamentação do v. acórdão o trecho que segue abaixo:

"Somente há prevenção quando o mesmo órgão detém competência para julgamento dos recursos ou processos. As Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste TRT-2, contudo, não possuem competência para análise de recursos em reclamatórias trabalhistas. O art. 69 do Regimento Interno deste Regional estabelece esta competência, em *numerus clausus*, da seguinte maneira:

'Art. 69. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais - SDI:

I - processar e julgar originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito, as das Varas do Trabalho e as das Turmas; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os mandados de segurança contra atos judiciais de seus respectivos Desembargadores do Trabalho, de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou de Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

c) o habeas corpus, quando a autoridade coatora for Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

d) os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

e) a restauração de autos de processos de sua competência;

f) os incidentes de falsidade nos processos de sua competência;

g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

h) as habilitações incidentais nos processos de sua competência.

II - processar e julgar em única instância:

a) os conflitos de competência entre os Magistrados de 1º grau de jurisdição; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; c) as suspeições e impedimentos argüidos contra seus Desembargadores do Trabalho, nos processos pendentes de sua decisão; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 18, publicada pela Resolução Administrativa n. 4/TP, de 9 de dezembro de 2014)

d) as medidas cautelares nos processos de sua competência;

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas.'

A competência para julgar agravos de petição contra as decisões em execução dos juízes do Trabalho, de seu turno, é das Turmas deste Regional, como estabelecido no art. 65, I, "b" do Regimento Interno. Assim, não há falar em prevenção da SDI-8 para conhecer o presente agravo de petição."

A conclusão do v. acórdão, contudo, permanece inalterada.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios para integrar à fundamentação a análise do requerimento de prevenção da SDI-8 para a análise do agravo de petição, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão, tudo nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001214-91.2014.5.02.0054

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	ROSA BIN
ADVOGADO	RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA(OAB: 438492/SP)
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
AGRAVADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	DENISE BIN
AGRAVADO	VALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MAIRENA SERRETIELLO(OAB: 220853/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
AGRAVADO	SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:db2cc32):

PROCESSO Nº 0001214-91.2014.5.02.0054

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ROSA BIN

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 2b9171d

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.

Embargos de declaração opostos pela executada ROSA BIN, conforme razões de ID 290ac60, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.

É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Mérito

O v. acórdão embargado negou provimento ao agravo de petição apresentado pela ora embargante, mantendo a decisão que determinou a penhora de parte de seus rendimentos. A embargante, contudo, alega que a decisão foi omissa. A um, porque não apreciou requerimento de remessa do agravo de petição para julgamento pela Cadeira 8 da SDI-8 deste TRT, por suposta prevenção decorrente do julgamento do mandado de segurança 1004826-41.2021.5.02.0000. A dois, porque não teria apreciado a alegação de que a penhora de parte de seus vencimentos ofende o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e contraria o art. 805 do CPC, que determina a execução pelo meio menos gravoso.

Com razão em parte.

De um lado, o v. acórdão examinou, de forma minudente, todas as questões relevantes para o deferimento da penhora de vencimentos. Esta Turma deixou claras as razões pelas quais entendia que a ordem de penhora, dadas as particularidades do caso concreto, asseguram o mínimo necessário para a manutenção de uma existência digna à devedora e, assim, não podem ser considerado um meio gravoso de execução. Neste sentido, destaco os seguintes trechos do julgado (fls. 640/641 e 643):

"Cabe destacar que a lei (art. 833 do CPC/2015) - ao restringir a penhora, impedindo sua realização sobre proventos, vencimentos, soldos e salários, teve a patente intenção de proteger o devedor, não permitindo fosse privado dos meios básicos para prover sua própria subsistência e de sua família. Tal regra, contudo, deve ser interpretada dentro do limite do razoável, mormente quando a dívida tenha natureza de crédito trabalhista, porquanto, em sua maioria,

composto por verbas de natureza eminentemente salarial, gozando, por isso, de privilégio.

Assim sendo, apontando o mesmo art. 833, §2º, do CPC/2015 que, para pagamento de prestação alimentícia, a impenhorabilidade decretada sobre os proventos de aposentadoria e salários fica excluída, o mesmo deve ser compreendido relativamente às dívidas trabalhistas, porquanto consubstanciadas também em verbas de natureza salarial, desde que se garanta ao devedor parcela razoável dos referidos proventos ou salários, a fim de que possa manter a si e aos seus familiares. Entendo, possível, portanto, a penhora de pelo menos 30% dos valores lançados ao devedor a título de salário e/ou proventos de aposentadoria, com o objetivo de - ainda que parceladamente - quitar do débito trabalhista. E essa analogia compreende-se perfeitamente possível, tanto pelo enquadramento do crédito trabalhista no mesmo conceito de pensão alimentícia, na forma do previsto, inclusive, no art. 100 da Constituição Federal, quanto por equiparação aos contratos de empréstimo, largamente utilizados sob a modalidade "consignação em folha de pagamento", onde, por força de lei, se permite o comprometimento de até 30% do valor líquido salarial para fazer frente às prestações pertinentes a empréstimos tomados pelo laborista, créditos esses cuja utilização não necessita ser comprovada, podendo ser o numerário utilizado para quaisquer fins, na modalidade "crédito pessoal".

[...]

No caso em exame, o Juízo a quo determinou a penhora de 15% da remuneração auferida como síndica. Mesmo somando tal valor com a alegada constrição de 15% já existente de outro processo, o total penhorado não supera 30% do total dos rendimentos. Ademais, não cabe, aqui, fazer juízo de valor acerca das despesas que a ré escolheu assumir em seu cotidiano. O que releva é que, mesmo com as constrições, a renda líquida da executada é superior ao salário mínimo, patamar erigido pelo constituinte como suficiente para garantir as despesas essenciais de uma família."

Não há, portanto, omissão a ser suprida, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Todavia, de fato houve menção, no agravo de petição, a uma pretendida prevenção da SDI-8 para análise do agravo de petição (fls. 571), que não foi analisada. Assim, **acolho parcialmente** os embargos para sanar tal omissão, integrando à fundamentação do v. acórdão o trecho que segue abaixo:

"Somente há prevenção quando o mesmo órgão detém competência para julgamento dos recursos ou processos. As Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste TRT-2, contudo, não possuem competência para análise de recursos em reclamatórias trabalhistas. O art. 69 do Regimento Interno deste Regional estabelece esta competência, em *numerus clausus*, da seguinte maneira:

'Art. 69. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais - SDI:

I - processar e julgar originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito, as das Varas do Trabalho e as das Turmas; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os mandados de segurança contra atos judiciais de seus respectivos Desembargadores do Trabalho, de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou de Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

c) o habeas corpus, quando a autoridade coatora for Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

d) os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

e) a restauração de autos de processos de sua competência;

f) os incidentes de falsidade nos processos de sua competência;

g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

h) as habilitações incidentais nos processos de sua competência.

II - processar e julgar em única instância:

a) os conflitos de competência entre os Magistrados de 1º grau de jurisdição; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; c) as suspeições e impedimentos argüidos contra seus Desembargadores do Trabalho, nos processos pendentes de sua decisão; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 18, publicada pela Resolução Administrativa n. 4/TP, de 9 de dezembro de 2014)

d) as medidas cautelares nos processos de sua competência;

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas.'

A competência para julgar agravos de petição contra as decisões em execução dos juízes do Trabalho, de seu turno, é das Turmas deste Regional, como estabelecido no art. 65, I, "b" do Regimento Interno. Assim, não há falar em prevenção da SDI-8 para conhecer

o presente agravo de petição."

A conclusão do v. acórdão, contudo, permanece inalterada.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios para integrar à fundamentação a análise do requerimento de prevenção da SDI-8 para a análise do agravo de petição, mantendo inalterada a conclusão do v. acórdão, tudo nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001214-91.2014.5.02.0054

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	ROSA BIN
ADVOGADO	RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA(OAB: 438492/SP)
ADVOGADO	EDI FERESIN(OAB: 174400/SP)
AGRAVADO	IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	DENISE BIN
AGRAVADO	VALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE MAIRENA SERRETIELLO(OAB: 220853/SP)
AGRAVADO	MANOEL CARLOS SANCHEZ
AGRAVADO	SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO PUGLIESE(OAB: 212539/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY DIAMANTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:db2cc32):

PROCESSO Nº 0001214-91.2014.5.02.0054

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: ROSA BIN

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 2b9171d

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.

Embargos de declaração opostos pela executada ROSA BIN, conforme razões de ID 290ac60, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.

É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Mérito

O v. acórdão embargado negou provimento ao agravo de petição apresentado pela ora embargante, mantendo a decisão que determinou a penhora de parte de seus rendimentos. A embargante, contudo, alega que a decisão foi omissa. A um, porque não apreciou requerimento de remessa do agravo de petição para julgamento pela Cadeira 8 da SDI-8 deste TRT, por suposta prevenção decorrente do julgamento do mandado de segurança 1004826-41.2021.5.02.0000. A dois, porque não teria apreciado a alegação de que a penhora de parte de seus vencimentos ofende o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e contraria o art. 805 do CPC, que determina a execução pelo meio menos gravoso.

Com razão em parte.

De um lado, o v. acórdão examinou, de forma minudente, todas as questões relevantes para o deferimento da penhora de vencimentos. Esta Turma deixou claras as razões pelas quais entendia que a ordem de penhora, dadas as particularidades do caso concreto, asseguram o mínimo necessário para a manutenção de uma existência digna à devedora e, assim, não podem ser considerado um meio gravoso de execução. Neste sentido, destaco os seguintes trechos do julgado (fls. 640/641 e 643):

"Cabe destacar que a lei (art. 833 do CPC/2015) - ao restringir a penhora, impedindo sua realização sobre proventos, vencimentos, soldos e salários, teve a patente intenção de proteger o devedor, não permitindo fosse privado dos meios básicos para prover sua própria subsistência e de sua família. Tal regra, contudo, deve ser interpretada dentro do limite do razoável, mormente quando a dívida tenha natureza de crédito trabalhista, porquanto, em sua maioria, composto por verbas de natureza eminentemente salarial, gozando, por isso, de privilégio.

Assim sendo, apontando o mesmo art. 833, §2º, do CPC/2015 que, para pagamento de prestação alimentícia, a impenhorabilidade decretada sobre os proventos de aposentadoria e salários fica excluída, o mesmo deve ser compreendido relativamente às dívidas trabalhistas, porquanto consubstanciadas também em verbas de natureza salarial, desde que se garanta ao devedor parcela razoável dos referidos proventos ou salários, a fim de que possa manter a si e aos seus familiares. Entendo, possível, portanto, a penhora de pelo menos 30% dos valores lançados ao devedor a título de salário e/ou proventos de aposentadoria, com o objetivo de - ainda que parceladamente - quitar do débito trabalhista. E essa analogia compreende-se perfeitamente possível, tanto pelo enquadramento do crédito trabalhista no mesmo conceito de pensão alimentícia, na forma do previsto, inclusive, no art. 100 da Constituição Federal, quanto por equiparação aos contratos de empréstimo, largamente utilizados sob a modalidade "consignação em folha de pagamento", onde, por força de lei, se permite o comprometimento de até 30% do valor líquido salarial para fazer frente às prestações pertinentes a empréstimos tomados pelo laborista, créditos esses cuja utilização não necessita ser comprovada, podendo ser o numerário utilizado para quaisquer fins, na modalidade "crédito pessoal".

[...]

No caso em exame, o Juízo a quo determinou a penhora de 15% da remuneração auferida como síndica. Mesmo somando tal valor com a alegada constrição de 15% já existente de outro processo, o total penhorado não supera 30% do total dos rendimentos. Ademais, não cabe, aqui, fazer juízo de valor acerca das despesas que a ré escolheu assumir em seu cotidiano. O que releva é que, mesmo com as constrições, a renda líquida da executada é superior ao salário mínimo, patamar erigido pelo constituinte como suficiente para garantir as despesas essenciais de uma família."

Não há, portanto, omissão a ser suprida, mas mero inconformismo com o resultado do julgamento.

Todavia, de fato houve menção, no agravo de petição, a uma pretendida prevenção da SDI-8 para análise do agravo de petição (fls. 571), que não foi analisada. Assim, **acolho parcialmente** os embargos para sanar tal omissão, integrando à fundamentação do v. acórdão o trecho que segue abaixo:

"Somente há prevenção quando o mesmo órgão detém competência para julgamento dos recursos ou processos. As Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste TRT-2, contudo, não possuem competência para análise de recursos em reclamatórias trabalhistas. O art. 69 do Regimento Interno deste Regional estabelece esta competência, em *numerus clausus*, da seguinte maneira:

'Art. 69. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais - SDI:

I - processar e julgar originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra as suas próprias decisões de mérito, as das Varas do Trabalho e as das Turmas; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os mandados de segurança contra atos judiciais de seus respectivos Desembargadores do Trabalho, de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou de Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

c) o habeas corpus, quando a autoridade coatora for Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz do Trabalho Substituto; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

d) os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 36, publicada pela Resolução Administrativa n. 3/TP, de 22 de outubro de 2020)

e) a restauração de autos de processos de sua competência;

f) os incidentes de falsidade nos processos de sua competência;

g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

h) as habilitações incidentais nos processos de sua competência.

II - processar e julgar em única instância:

a) os conflitos de competência entre os Magistrados de 1º grau de jurisdição; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 33, publicada pela Resolução Administrativa n. 1/TP, de 24 de janeiro de 2019)

b) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; c) as suspeições e impedimentos argüidos contra seus Desembargadores do Trabalho, nos processos pendentes de sua decisão; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 18, publicada pela Resolução Administrativa n. 4/TP, de 9 de dezembro de 2014)

d) as medidas cautelares nos processos de sua competência;

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas.'

A competência para julgar agravos de petição contra as decisões em execução dos juízes do Trabalho, de seu turno, é das Turmas deste Regional, como estabelecido no art. 65, I, "b" do Regimento Interno. Assim, não há falar em prevenção da SDI-8 para conhecer o presente agravo de petição."

A conclusão do v. acórdão, contudo, permanece inalterada.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **ACOLHER EM PARTE** os embargos declaratórios para integrar à fundamentação a análise do requerimento de prevenção da SDI-8 para a análise do agravo de petição, mantendo

inalterada a conclusão do v. acórdão, tudo nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010500-27.2009.5.02.0262

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE
AGRAVADO	EBER FREIRE DIAS
AGRAVADO	WILSON ROGERIO DE NOVAIS
AGRAVADO	NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO	LUCIMARA ALVES SANTOS
AGRAVADO	PATRICIA LOPES
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	SAMUEL RAPOSO PIMENTEL
AGRAVADO	HONORATO TARDELLI FILHO
AGRAVADO	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA
AGRAVADO	FABIO EDUARDO RIZZI
AGRAVADO	RUBENS ANTONIO RIZZI
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:67dba9a):

PROCESSO nº 0010500-27.2009.5.02.0262 (AP)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO

EMBARGADOS: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA, HONORATO TARDELLI FILHO, SAMUEL RAPOSO PIMENTEL, CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI, PATRICIA LOPES , LUCIMARA ALVES SANTOS , NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA, WILSON ROGERIO DE NOVAIS, EBER FREIRE DIAS, MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE, FABIO EDUARDO RIZZI, RUBENS ANTONIO RIZZI

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão (documento ID a46a0d2), o exequente opõe **embargos de declaração** (documento ID e609dc7), apontando omissão no julgado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

V O T O

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Sem razão ao embargante.

Não se vislumbram presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT (obscuridade, contradição ou omissão) a autorizar a interposição de embargos declaratórios. Estes não se prestam a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autorizam o reexame de provas ou a rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Os motivos que conduziram à análise da liberação de valores penhorados ao exequente foram devidamente explanados no acórdão impugnado, não havendo nenhum esclarecimento a ser feito.

É de se destacar que a matéria objeto do agravo de petição interposto pelo exequente (ID. c59ea67) e analisada no v. acórdão guerreado diz respeito tão somente à liberação de valores bloqueados nos autos (R$ 756,01 à executada Cleuza e R$ 55,35 e R$ 1,23 à executada Patrícia). Observa-se que o assunto acerca da possibilidade, em tese, de penhora parcial de salários constou tão somente como " obiter dictum" da decisão.

Não há, pois, como, por meio dos presentes embargos, pretender-se, de maneira totalmente inovatória, a *"fixação de recebimento de salário mínimo para os embargados, a serem penhoráveis em 30% tudo o que receberem acima desse patamar, seja a que título for, benefícios previdenciários ou salários"* (ID. e609dc7).

Assim, o conjunto probatório dos autos foi exaustivamente analisado para formar o convencimento do Juízo. Assim, se a parte deseja obter a reforma do julgado, deve fazer uso da medida processual cabível.

Em outras palavras, os embargos de declaração não podem servir como via de rediscussão de questões já dirimidas. O inconformismo da parte quanto ao resultado do julgamento não é passível de correção pela via dos declaratórios. Em tais situações, faz-se imperiosa a rejeição dos aclaratórios com a consequente abertura das vias superiores para discussão do mérito da causa, jamais seu acolhimento com efeitos infringentes.

Para tanto, de se mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 14.5.2015, deu provimento a embargos de divergência em Recurso Extraordinário (RE 194662), e, por maioria de votos, prevaleceu o entendimento do relator dos embargos de divergência, ministro Sepúlveda Pertence (aposentado), para quem os embargos não poderiam ter sido providos para a correção de possível erro de julgamento.

Por conseguinte, como se trata de reafirmação de jurisprudência do Tribunal, os ministros acolheram proposta formulada pelo ministro Luís Roberto Barroso para fixar tese em acórdão de que "*embargos de declaração não se prestam a corrigir possíveis erros de julgamento*".

Rejeito.

Acórdão

PELO EXPOSTO,

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER e REJEITAR** os embargos declaratórios apresentados pelo exequente, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

e

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010500-27.2009.5.02.0262

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE
AGRAVADO	EBER FREIRE DIAS
AGRAVADO	WILSON ROGERIO DE NOVAIS
AGRAVADO	NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO	LUCIMARA ALVES SANTOS
AGRAVADO	PATRICIA LOPES
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	SAMUEL RAPOSO PIMENTEL
AGRAVADO	HONORATO TARDELLI FILHO
AGRAVADO	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA
AGRAVADO	FABIO EDUARDO RIZZI
AGRAVADO	RUBENS ANTONIO RIZZI
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:67dba9a):

PROCESSO nº 0010500-27.2009.5.02.0262 (AP)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO

EMBARGADOS: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA, HONORATO TARDELLI FILHO, SAMUEL RAPOSO PIMENTEL, CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI, PATRICIA LOPES , LUCIMARA ALVES SANTOS , NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA, WILSON ROGERIO DE NOVAIS, EBER FREIRE DIAS, MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE, FABIO EDUARDO RIZZI, RUBENS ANTONIO RIZZI

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão (documento ID a46a0d2), o exequente opõe **embargos de declaração** (documento ID e609dc7), apontando omissão no julgado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

V O T O

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Sem razão ao embargante.

Não se vislumbram presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT (obscuridade, contradição ou omissão) a autorizar a interposição de embargos declaratórios. Estes não se prestam a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autorizam o reexame de provas ou a

rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Os motivos que conduziram à análise da liberação de valores penhorados ao exequente foram devidamente explanados no acórdão impugnado, não havendo nenhum esclarecimento a ser feito.

É de se destacar que a matéria objeto do agravo de petição interposto pelo exequente (ID. c59ea67) e analisada no v. acórdão guerreado diz respeito tão somente à liberação de valores bloqueados nos autos (R$ 756,01 à executada Cleuza e R$ 55,35 e R$ 1,23 à executada Patrícia). Observa-se que o assunto acerca da possibilidade, em tese, de penhora parcial de salários constou tão somente como " obiter dictum" da decisão.

Não há, pois, como, por meio dos presentes embargos, pretender-se, de maneira totalmente inovatória, a *"fixação de recebimento de salário mínimo para os embargados, a serem penhoráveis em 30% tudo o que receberem acima desse patamar, seja a que título for, benefícios previdenciários ou salários"* (ID. e609dc7).

Assim, o conjunto probatório dos autos foi exaustivamente analisado para formar o convencimento do Juízo. Assim, se a parte deseja obter a reforma do julgado, deve fazer uso da medida processual cabível.

Em outras palavras, os embargos de declaração não podem servir como via de rediscussão de questões já dirimidas. O inconformismo da parte quanto ao resultado do julgamento não é passível de correção pela via dos declaratórios. Em tais situações, faz-se imperiosa a rejeição dos aclaratórios com a consequente abertura das vias superiores para discussão do mérito da causa, jamais seu acolhimento com efeitos infringentes.

Para tanto, de se mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 14.5.2015, deu provimento a embargos de divergência em Recurso Extraordinário (RE 194662), e, por maioria de votos, prevaleceu o entendimento do relator dos embargos de divergência, ministro Sepúlveda Pertence (aposentado), para quem os embargos não poderiam ter sido providos para a correção de possível erro de julgamento.

Por conseguinte, como se trata de reafirmação de jurisprudência do Tribunal, os ministros acolheram proposta formulada pelo ministro Luís Roberto Barroso para fixar tese em acórdão de que "*embargos de declaração não se prestam a corrigir possíveis erros de julgamento*".

Rejeito.

Acórdão

PELO EXPOSTO,

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER e REJEITAR** os embargos declaratórios apresentados pelo exequente, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

e

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010500-27.2009.5.02.0262

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE
AGRAVADO	EBER FREIRE DIAS
AGRAVADO	WILSON ROGERIO DE NOVAIS
AGRAVADO	NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO	LUCIMARA ALVES SANTOS
AGRAVADO	PATRICIA LOPES
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	SAMUEL RAPOSO PIMENTEL
AGRAVADO	HONORATO TARDELLI FILHO
AGRAVADO	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA
AGRAVADO	FABIO EDUARDO RIZZI
AGRAVADO	RUBENS ANTONIO RIZZI
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:67dba9a):

PROCESSO nº 0010500-27.2009.5.02.0262 (AP)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO

EMBARGADOS: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA, HONORATO TARDELLI FILHO, SAMUEL RAPOSO PIMENTEL, CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI, PATRICIA LOPES , LUCIMARA ALVES SANTOS , NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA, WILSON ROGERIO DE NOVAIS, EBER FREIRE DIAS, MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE, FABIO EDUARDO RIZZI, RUBENS ANTONIO RIZZI

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão (documento ID a46a0d2), o exequente opõe **embargos de declaração** (documento ID e609dc7), apontando omissão no julgado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

V O T O

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Sem razão ao embargante.

Não se vislumbram presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT (obscuridade, contradição ou omissão) a autorizar a interposição de embargos declaratórios. Estes não se prestam a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autorizam o reexame de provas ou a rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Os motivos que conduziram à análise da liberação de valores penhorados ao exequente foram devidamente explanados no acórdão impugnado, não havendo nenhum esclarecimento a ser feito.

É de se destacar que a matéria objeto do agravo de petição interposto pelo exequente (ID. c59ea67) e analisada no v. acórdão guerreado diz respeito tão somente à liberação de valores bloqueados nos autos (R$ 756,01 à executada Cleuza e R$ 55,35 e R$ 1,23 à executada Patrícia). Observa-se que o assunto acerca da possibilidade, em tese, de penhora parcial de salários constou tão somente como " obiter dictum" da decisão.

Não há, pois, como, por meio dos presentes embargos, pretender-

se, de maneira totalmente inovatória, a *"fixação de recebimento de salário mínimo para os embargados, a serem penhoráveis em 30% tudo o que receberem acima desse patamar, seja a que título for, benefícios previdenciários ou salários"* (ID. e609dc7).

Assim, o conjunto probatório dos autos foi exaustivamente analisado para formar o convencimento do Juízo. Assim, se a parte deseja obter a reforma do julgado, deve fazer uso da medida processual cabível.

Em outras palavras, os embargos de declaração não podem servir como via de rediscussão de questões já dirimidas. O inconformismo da parte quanto ao resultado do julgamento não é passível de correção pela via dos declaratórios. Em tais situações, faz-se imperiosa a rejeição dos aclaratórios com a consequente abertura das vias superiores para discussão do mérito da causa, jamais seu acolhimento com efeitos infringentes.

Para tanto, de se mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 14.5.2015, deu provimento a embargos de divergência em Recurso Extraordinário (RE 194662), e, por maioria de votos, prevaleceu o entendimento do relator dos embargos de divergência, ministro Sepúlveda Pertence (aposentado), para quem os embargos não poderiam ter sido providos para a correção de possível erro de julgamento.

Por conseguinte, como se trata de reafirmação de jurisprudência do Tribunal, os ministros acolheram proposta formulada pelo ministro Luís Roberto Barroso para fixar tese em acórdão de que "*embargos de declaração não se prestam a corrigir possíveis erros de julgamento*".

Rejeito.

Acórdão

PELO EXPOSTO,

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER e REJEITAR** os embargos declaratórios apresentados pelo exequente, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

e

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0010500-27.2009.5.02.0262

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE
AGRAVADO	EBER FREIRE DIAS
AGRAVADO	WILSON ROGERIO DE NOVAIS

AGRAVADO	NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO	LUCIMARA ALVES SANTOS
AGRAVADO	PATRICIA LOPES
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI
ADVOGADO	RIVALDO EMMERICH(OAB: 216096/SP)
AGRAVADO	SAMUEL RAPOSO PIMENTEL
AGRAVADO	HONORATO TARDELLI FILHO
AGRAVADO	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA
AGRAVADO	FABIO EDUARDO RIZZI
AGRAVADO	RUBENS ANTONIO RIZZI
ADVOGADO	GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR(OAB: 105432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- RUBENS ANTONIO RIZZI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:67dba9a):

PROCESSO nº 0010500-27.2009.5.02.0262 (AP)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: JOSE AIRTON FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADOS: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS PARA GNV E ALTA PRESSAO LTDA, HONORATO TARDELLI FILHO, SAMUEL RAPOSO PIMENTEL, CLEUZA MINIGHITTI BERNARDI, PATRICIA LOPES , LUCIMARA ALVES SANTOS , NUBLIA MARIA DA SILVA FERREIRA, WILSON ROGERIO DE NOVAIS, EBER FREIRE DIAS, MARIA FERNANDA BUSTO DA SILVA FREIRE, FABIO EDUARDO RIZZI, RUBENS ANTONIO RIZZI
RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão (documento ID a46a0d2), o exequente opõe **embargos de declaração** (documento ID e609dc7), apontando omissão no julgado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

V O T O

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Sem razão ao embargante.

Não se vislumbram presentes quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT (obscuridade, contradição ou omissão) a autorizar a interposição de embargos declaratórios. Estes não se prestam a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autorizam o reexame de provas ou a rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Os motivos que conduziram à análise da liberação de valores penhorados ao exequente foram devidamente explanados no acórdão impugnado, não havendo nenhum esclarecimento a ser feito.

É de se destacar que a matéria objeto do agravo de petição interposto pelo exequente (ID. c59ea67) e analisada no v. acórdão guerreado diz respeito tão somente à liberação de valores bloqueados nos autos (R$ 756,01 à executada Cleuza e R$ 55,35 e R$ 1,23 à executada Patrícia). Observa-se que o assunto acerca da possibilidade, em tese, de penhora parcial de salários constou tão somente como " obiter dictum" da decisão.

Não há, pois, como, por meio dos presentes embargos, pretender-se, de maneira totalmente inovatória, a *"fixação de recebimento de salário mínimo para os embargados, a serem penhoráveis em 30% tudo o que receberem acima desse patamar, seja a que título for, benefícios previdenciários ou salários"* (ID. e609dc7).

Assim, o conjunto probatório dos autos foi exaustivamente analisado para formar o convencimento do Juízo. Assim, se a parte deseja obter a reforma do julgado, deve fazer uso da medida processual cabível.

Em outras palavras, os embargos de declaração não podem servir como via de rediscussão de questões já dirimidas. O inconformismo da parte quanto ao resultado do julgamento não é passível de correção pela via dos declaratórios. Em tais situações, faz-se imperiosa a rejeição dos aclaratórios com a consequente abertura

das vias superiores para discussão do mérito da causa, jamais seu acolhimento com efeitos infringentes.

Para tanto, de se mencionar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 14.5.2015, deu provimento a embargos de divergência em Recurso Extraordinário (RE 194662), e, por maioria de votos, prevaleceu o entendimento do relator dos embargos de divergência, ministro Sepúlveda Pertence (aposentado), para quem os embargos não poderiam ter sido providos para a correção de possível erro de julgamento.

Por conseguinte, como se trata de reafirmação de jurisprudência do Tribunal, os ministros acolheram proposta formulada pelo ministro Luís Roberto Barroso para fixar tese em acórdão de que "*embargos de declaração não se prestam a corrigir possíveis erros de julgamento*".

Rejeito.

Acórdão

PELO EXPOSTO,

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER e REJEITAR** os embargos declaratórios apresentados pelo exequente, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

e

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0040100-91.2005.5.02.0017

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
AGRAVADO	MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MANGINI(OAB: 149223/SP)
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
AGRAVADO	TAUVAPART PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MATIAS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVADO	FERRARO-SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7533698):

PROC. TRT/SP Nº 0040100-91.2005.5.02.0017 - 10ª TURMA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em AGRAVO DE PETIÇÃO
EMBARGANTE: LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO TRT/SP ID. ab93be4 DA C. DÉCIMA TURMA (MATIAS DE JESUS SILVA)
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Opõe LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE embargos declaratórios sob ID. 114c7fd, em face do v. Acórdão regional de ID. ab93be4, sustentando, inclusive para fins de prequestionamento, a existência de omissão e julgamento *extra petita* quanto à sua inclusão no polo passivo. Alega, em síntese, que o v. Acórdão não indicou os fundamentos que evidenciariam a má gestão do embargante na administração da reclamada, e que "*o pedido do reclamante, ora embargado, foi exclusivamente fundamentado na Teoria Menor (CDC), o que não se estende ao administrador não sócio*".
É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos declaratórios, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que não cuida o prequestionamento, isoladamente considerado, de requisito dos embargos de declaração, na forma do artigo 897-A, da CLT, consoante se extrai, aliás, da inteligência jurisprudencial sedimentada nos termos da Súmula 297, I, do C. TST, que dispõe que "*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*", exatamente a hipótese dos autos.
Os pedidos de reforma foram apreciados mediante exame minucioso das provas produzidas nos autos eletrônicos, com indicação, de forma clara e objetiva, do motivo pelo qual foi alcançado o resultado expressado no v. acórdão regional que, por **unanimidade de votos**, **deu parcial provimento** ao agravo de petição do suscitado.
Não se justifica a reprodução da ampla fundamentação exarada no v. acórdão objurgado no presente julgamento, bastando remeter as partes à sua leitura, especialmente, no tópico "*Da desconsideração da personalidade jurídica*", no sentido de que "*No que se refere a LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, é incontroverso que o suscitado foi sócio da 5ª reclamada, a qual, a propósito, já teve a denominação 'OLIVE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA' (ID. b2c9e80), retirando-se do quadro social na data de 19/05/1995. Além disso, conforme revela a ficha cadastral, o recorrente foi nomeado para ser um dos administradores da reclamada, assinando pela empresa, em 25/08/2011, permanecendo nesse cargo até 29/03/2017, data em que foi destituído. Destaque-se que o contrato social da BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA indica que a representação da sociedade era feita 'por 2 (dois) administradores sócios em conjunto; ou por 1 (um) Administrador sócio em conjunto com 1 (um) administrador não sócio; ou por 1 (um) Administrador Sócio em conjunto com 1 (um) procurador', bem como que, aos administradores, competia, dentre outros, 'dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens, direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, depósitos em outros estabelecimentos, onde convier (...) receber dinheiro e valores da SOCIEDADE, bem como solver as suas obrigações e guardar seus bens' (ID. e78f842 - Pág. 12 e seguintes). Ainda que o período em que esteve vigente o contrato de trabalho do autor (de 01/04/2000 a 13/01/2005) não coincida com as datas em que o recorrente foi sócio ou administrador, verifica-se que a sentença que homologou os cálculos de liquidação e estabeleceu os valores de responsabilidade da 5ª reclamada foi proferida em 14/06/2012 (ID. 763f0a4 - Pág. 84), data em que o suscitado respondia pela empresa, tendo a 5ª ré, desde esse momento, ciência exata do*

quantum debeatur, tendo em vista que não houve interposição de recursos. Além disso, conforme se verifica na decisão sob ID. e78f842 - Pág. 25, a execução foi direcionada à 5ª reclamada (BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) em 03/08/2017 - pouquíssimos meses após a destituição do agravante LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, que permaneceu como administrador por quase 6 anos - e, como já mencionado, a 5ª reclamada não adimpliu a dívida, não sendo encontrado patrimônio em seu nome para satisfação do crédito do autor. ***Tais circunstâncias pressupõem, conforme exposto em linhas transatas, a má administração da empresa, caracterizando culpa no desempenho das funções do recorrente enquanto administrador, o que autoriza a sua responsabilização no caso vertente, nos termos do art. 50, do Código Civil****.* ***Cumpre destacar, ainda, que, de acordo com o artigo 158, I, da Lei 6.404/1976, aplicável por analogia, o administrador responde pelos prejuízos que causar quando proceder com violação à lei, como ocorreu in casu****. Destarte, infrutíferas as tentativas de satisfação do débito contra a executada principal, impõe-se mesmo acolher a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o conseguinte redirecionamento da execução em face dos sócios, como bem decidiu a Origem*" (destacamos).

Como se vê, foram expressamente enfrentados todos os pontos levantados pelo embargante, não padecendo o v. Acórdão impugnado de omissão pelo fato de os fundamentos não restarem satisfatórios no entender da parte, por contrários aos seus interesses, tratando-se de prequestionamento artificial.

Não se pode olvidar que o prequestionamento exigido pelas Cortes Superiores é temático, e, não, numérico. Em outras palavras, exige-se que a matéria tenha sido enfrentada pelo Tribunal, mas, não, a menção explícita ao artigo de lei ou à súmula que a parte entende ter sido violada.

Por fim, não se vislumbra julgamento *extra petita,* já que a análise da responsabilidade do suscitado ocorreu dentro dos limites da lide, ressaltando-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente examinada no v. acórdão embargado, devendo o embargante valer-se do recurso próprio. **Nego provimento.**

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0040100-91.2005.5.02.0017

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
AGRAVADO	MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MANGINI(OAB: 149223/SP)
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
AGRAVADO	TAUVAPART PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MATIAS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVADO	FERRARO-SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOE YAQUB KHZOUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7533698):

PROC. TRT/SP Nº 0040100-91.2005.5.02.0017 - 10ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em AGRAVO DE PETIÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO TRT/SP ID. ab93be4 DA C. DÉCIMA TURMA (MATIAS DE JESUS SILVA)

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Opõe LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE embargos declaratórios sob ID. 114c7fd, em face do v. Acórdão regional de ID. ab93be4, sustentando, inclusive para fins de prequestionamento, a existência de omissão e julgamento *extra petita* quanto à sua inclusão no polo passivo. Alega, em síntese, que o v. Acórdão não indicou os fundamentos que evidenciariam a má gestão do embargante na administração da reclamada, e que "*o pedido do reclamante, ora embargado, foi exclusivamente fundamentado na Teoria Menor (CDC), o que não se estende ao administrador não sócio*".

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos declaratórios, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que não cuida o prequestionamento, isoladamente considerado, de requisito dos embargos de declaração, na forma do artigo 897-A, da CLT, consoante se extrai, aliás, da inteligência jurisprudencial sedimentada nos termos da Súmula 297, I, do C. TST, que dispõe que "*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*", exatamente a hipótese dos autos.

Os pedidos de reforma foram apreciados mediante exame minucioso das provas produzidas nos autos eletrônicos, com indicação, de forma clara e objetiva, do motivo pelo qual foi alcançado o resultado expressado no v. acórdão regional que, por **unanimidade de votos**, **deu parcial provimento** ao agravo de petição do suscitado.

Não se justifica a reprodução da ampla fundamentação exarada no v. acórdão objurgado no presente julgamento, bastando remeter as partes à sua leitura, especialmente, no tópico "*Da desconsideração da personalidade jurídica*", no sentido de que "*No que se refere a LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, é incontroverso que o suscitado foi sócio da 5ª reclamada, a qual, a propósito, já teve a denominação 'OLIVE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA' (ID.*

*b2c9e80), retirando-se do quadro social na data de 19/05/1995. Além disso, conforme revela a ficha cadastral, o recorrente foi nomeado para ser um dos administradores da reclamada, assinando pela empresa, em 25/08/2011, permanecendo nesse cargo até 29/03/2017, data em que foi destituído. Destaque-se que o contrato social da BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA indica que a representação da sociedade era feita 'por 2 (dois) administradores sócios em conjunto; ou por 1 (um) Administrador sócio em conjunto com 1 (um) administrador não sócio; ou por 1 (um) Administrador Sócio em conjunto com 1 (um) procurador', bem como que, aos administradores, competia, dentre outros, 'dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens, direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, depósitos em outros estabelecimentos, onde convier (...) receber dinheiro e valores da SOCIEDADE, bem como solver as suas obrigações e guardar seus bens' (ID. e78f842 - Pág. 12 e seguintes). Ainda que o período em que esteve vigente o contrato de trabalho do autor (de 01/04/2000 a 13/01/2005) não coincida com as datas em que o recorrente foi sócio ou administrador, verifica-se que a sentença que homologou os cálculos de liquidação e estabeleceu os valores de responsabilidade da 5ª reclamada foi proferida em 14/06/2012 (ID. 763f0a4 - Pág. 84), data em que o suscitado respondia pela empresa, tendo a 5ª ré, desde esse momento, ciência exata do quantum debeatur, tendo em vista que não houve interposição de recursos. Além disso, conforme se verifica na decisão sob ID. e78f842 - Pág. 25, a execução foi direcionada à 5ª reclamada (BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) em 03/08/2017 - pouquíssimos meses após a destituição do agravante LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, que permaneceu como administrador por quase 6 anos - e, como já mencionado, a 5ª reclamada não adimpliu a dívida, não sendo encontrado patrimônio em seu nome para satisfação do crédito do autor. **Tais circunstâncias pressupõem, conforme exposto em linhas transatas, a má administração da empresa, caracterizando culpa no desempenho das funções do recorrente enquanto administrador, o que autoriza a sua responsabilização no caso vertente, nos termos do art. 50, do Código Civil**. **Cumpre destacar, ainda, que, de acordo com o artigo 158, I, da Lei 6.404/1976, aplicável por analogia, o administrador responde pelos prejuízos que causar quando proceder com violação à lei, como ocorreu in casu**. Destarte, infrutíferas as tentativas de satisfação do débito contra a executada principal, impõe-se mesmo acolher a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o conseguinte redirecionamento da execução em face dos sócios, como bem decidiu a Origem*" (destacamos).

Como se vê, foram expressamente enfrentados todos os pontos levantados pelo embargante, não padecendo o v. Acórdão impugnado de omissão pelo fato de os fundamentos não restarem satisfatórios no entender da parte, por contrários aos seus interesses, tratando-se de prequestionamento artificial.

Não se pode olvidar que o prequestionamento exigido pelas Cortes Superiores é temático, e, não, numérico. Em outras palavras, exige-se que a matéria tenha sido enfrentada pelo Tribunal, mas, não, a menção explícita ao artigo de lei ou à súmula que a parte entende ter sido violada.

Por fim, não se vislumbra julgamento *extra petita,* já que a análise da responsabilidade do suscitado ocorreu dentro dos limites da lide, ressaltando-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente examinada no v. acórdão embargado, devendo o embargante valer-se do recurso próprio. **Nego provimento.**

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0040100-91.2005.5.02.0017

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
AGRAVADO	MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MANGINI(OAB: 149223/SP)
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
AGRAVADO	TAUVAPART PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MATIAS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVADO	FERRARO-SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7533698):

PROC. TRT/SP Nº 0040100-91.2005.5.02.0017 - 10ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em AGRAVO DE PETIÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO TRT/SP ID. ab93be4 DA C. DÉCIMA TURMA (MATIAS DE JESUS SILVA)

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Opõe LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE embargos declaratórios sob ID. 114c7fd, em face do v. Acórdão regional de ID. ab93be4, sustentando, inclusive para fins de prequestionamento, a existência de omissão e julgamento *extra petita* quanto à sua inclusão no polo passivo. Alega, em síntese, que o v. Acórdão não indicou os fundamentos que evidenciariam a má gestão do embargante na administração da reclamada, e que "*o pedido do reclamante, ora embargado, foi exclusivamente fundamentado na Teoria Menor (CDC), o que não se estende ao administrador não sócio*".

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos declaratórios, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que não cuida o prequestionamento, isoladamente considerado, de requisito dos embargos de declaração, na forma do artigo 897-A, da CLT, consoante se extrai, aliás, da inteligência jurisprudencial sedimentada nos termos da Súmula 297, I, do C. TST, que dispõe que "*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*", exatamente a hipótese dos autos.

Os pedidos de reforma foram apreciados mediante exame minucioso das provas produzidas nos autos eletrônicos, com indicação, de forma clara e objetiva, do motivo pelo qual foi alcançado o resultado expressado no v. acórdão regional que, por **unanimidade de votos**, **deu parcial provimento** ao agravo de petição do suscitado.

Não se justifica a reprodução da ampla fundamentação exarada no v. acórdão objurgado no presente julgamento, bastando remeter as partes à sua leitura, especialmente, no tópico "*Da desconsideração da personalidade jurídica*", no sentido de que "*No que se refere a LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, é incontroverso que o suscitado foi sócio da 5ª reclamada, a qual, a propósito, já teve a denominação 'OLIVE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA' (ID. b2c9e80), retirando-se do quadro social na data de 19/05/1995. Além disso, conforme revela a ficha cadastral, o recorrente foi nomeado para ser um dos administradores da reclamada, assinando pela empresa, em 25/08/2011, permanecendo nesse cargo até 29/03/2017, data em que foi destituído. Destaque-se que o contrato social da BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA indica que a representação da sociedade era feita 'por 2 (dois) administradores sócios em conjunto; ou por 1 (um) Administrador sócio em conjunto com 1 (um) administrador não sócio; ou por 1 (um) Administrador Sócio em conjunto com 1 (um) procurador', bem como que, aos administradores, competia, dentre outros, 'dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens, direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, depósitos em outros estabelecimentos, onde convier (...) receber dinheiro e valores da SOCIEDADE, bem como solver as suas obrigações e guardar seus bens' (ID. e78f842 - Pág. 12 e seguintes). Ainda que o período em que esteve vigente o contrato de trabalho do autor (de 01/04/2000 a 13/01/2005) não coincida com as datas em que o recorrente foi sócio ou administrador, verifica-se que a sentença que homologou os cálculos de liquidação e estabeleceu os valores de responsabilidade da 5ª reclamada foi proferida em 14/06/2012 (ID. 763f0a4 - Pág. 84), data em que o suscitado respondia pela empresa, tendo a 5ª ré, desde esse momento, ciência exata do quantum debeatur, tendo em vista que não houve interposição de recursos. Além disso, conforme se verifica na decisão sob ID. e78f842 - Pág. 25, a execução foi direcionada à 5ª reclamada (BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) em 03/08/2017 - pouquíssimos meses após a destituição do agravante LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, que permaneceu como administrador por quase 6 anos - e, como já mencionado, a 5ª reclamada não adimpliu a dívida, não sendo encontrado patrimônio em seu nome para satisfação do crédito do autor. **Tais circunstâncias pressupõem, conforme exposto em linhas transatas, a má administração da empresa, caracterizando culpa no desempenho das funções do recorrente enquanto administrador, o que autoriza a sua responsabilização no caso vertente, nos termos do art. 50, do Código Civil**. **Cumpre destacar, ainda, que, de acordo com o artigo 158, I, da Lei 6.404/1976, aplicável por analogia, o administrador responde pelos prejuízos que causar quando proceder com violação à lei, como ocorreu in casu**. Destarte, infrutíferas as tentativas de satisfação do débito contra a executada principal, impõe-se mesmo acolher a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o conseguinte redirecionamento da execução em face dos sócios, como bem decidiu a Origem*" (destacamos).

Como se vê, foram expressamente enfrentados todos os pontos levantados pelo embargante, não padecendo o v. Acórdão impugnado de omissão pelo fato de os fundamentos não restarem satisfatórios no entender da parte, por contrários aos seus interesses, tratando-se de prequestionamento artificial.

Não se pode olvidar que o prequestionamento exigido pelas Cortes Superiores é temático, e, não, numérico. Em outras palavras, exige-se que a matéria tenha sido enfrentada pelo Tribunal, mas, não, a menção explícita ao artigo de lei ou à súmula que a parte entende ter sido violada.

Por fim, não se vislumbra julgamento *extra petita,* já que a análise da responsabilidade do suscitado ocorreu dentro dos limites da lide, ressaltando-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente examinada no v. acórdão embargado, devendo o embargante valer-se do recurso próprio.

Nego provimento.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0040100-91.2005.5.02.0017

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
AGRAVADO	MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MANGINI(OAB: 149223/SP)
ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
AGRAVADO	TAUVAPART PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MATIAS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVADO	FERRARO-SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7533698):

PROC. TRT/SP Nº 0040100-91.2005.5.02.0017 - 10ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em AGRAVO DE PETIÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO TRT/SP ID. ab93be4 DA C. DÉCIMA TURMA (MATIAS DE JESUS SILVA)

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Opõe LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE embargos declaratórios sob ID. 114c7fd, em face do v. Acórdão regional de ID. ab93be4, sustentando, inclusive para fins de prequestionamento, a existência de omissão e julgamento *extra petita* quanto à sua inclusão no polo passivo. Alega, em síntese, que o v. Acórdão não indicou os fundamentos que evidenciariam a má gestão do embargante na administração da reclamada, e que "*o pedido do reclamante, ora embargado, foi exclusivamente fundamentado na Teoria Menor (CDC), o que não se estende ao administrador não sócio*".

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos declaratórios, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que não cuida o prequestionamento, isoladamente considerado, de requisito dos embargos de declaração, na forma do artigo 897-A, da CLT, consoante se extrai, aliás, da inteligência jurisprudencial sedimentada nos termos da Súmula 297, I, do C. TST, que dispõe que "*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*", exatamente a hipótese dos autos.

Os pedidos de reforma foram apreciados mediante exame minucioso das provas produzidas nos autos eletrônicos, com indicação, de forma clara e objetiva, do motivo pelo qual foi alcançado o resultado expressado no v. acórdão regional que, por **unanimidade de votos**, **deu parcial provimento** ao agravo de petição do suscitado.

Não se justifica a reprodução da ampla fundamentação exarada no v. acórdão objurgado no presente julgamento, bastando remeter as partes à sua leitura, especialmente, no tópico "*Da desconsideração da personalidade jurídica*", no sentido de que "*No que se refere a LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, é incontroverso que o suscitado foi sócio da 5ª reclamada, a qual, a propósito, já teve a denominação 'OLIVE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA' (ID. b2c9e80), retirando-se do quadro social na data de 19/05/1995. Além disso, conforme revela a ficha cadastral, o recorrente foi nomeado para ser um dos administradores da reclamada, assinando pela empresa, em 25/08/2011, permanecendo nesse cargo até 29/03/2017, data em que foi destituído. Destaque-se que o contrato social da BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA indica que a representação da sociedade era feita 'por 2 (dois) administradores sócios em conjunto; ou por 1 (um) Administrador sócio em conjunto com 1 (um) administrador não sócio; ou por 1 (um) Administrador Sócio em conjunto com 1 (um) procurador', bem como que, aos administradores, competia, dentre outros, 'dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens, direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, depósitos em outros estabelecimentos, onde convier (...) receber dinheiro e valores da SOCIEDADE, bem como solver as suas obrigações e guardar seus bens' (ID. e78f842 - Pág. 12 e seguintes). Ainda que o período em que esteve vigente o contrato de trabalho do autor (de 01/04/2000 a 13/01/2005) não coincida com as datas em que o recorrente foi sócio ou administrador, verifica-se que a sentença que homologou os cálculos de liquidação e estabeleceu os valores de responsabilidade da 5ª reclamada foi proferida em 14/06/2012 (ID. 763f0a4 - Pág. 84), data em que o suscitado respondia pela empresa, tendo a 5ª ré, desde esse momento, ciência exata do quantum debeatur, tendo em vista que não houve interposição de recursos. Além disso, conforme se verifica na decisão sob ID. e78f842 - Pág. 25, a execução foi direcionada à 5ª reclamada (BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) em 03/08/2017 - pouquíssimos meses após a destituição do agravante LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, que permaneceu como administrador por quase 6 anos - e, como já mencionado, a 5ª reclamada não adimpliu a dívida, não sendo encontrado patrimônio em seu nome para satisfação do crédito do autor. **Tais circunstâncias pressupõem, conforme exposto em linhas transatas, a má administração da empresa, caracterizando culpa no desempenho das funções do recorrente enquanto administrador, o que autoriza a sua responsabilização no caso vertente, nos termos do art. 50, do Código Civil**. **Cumpre destacar, ainda, que, de acordo com o artigo 158, I, da Lei**

***6.404/1976, aplicável por analogia, o administrador responde pelos prejuízos que causar quando proceder com violação à lei, como ocorreu in casu**. Destarte, infrutíferas as tentativas de satisfação do débito contra a executada principal, impõe-se mesmo acolher a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o conseguinte redirecionamento da execução em face dos sócios, como bem decidiu a Origem*" (destacamos).

Como se vê, foram expressamente enfrentados todos os pontos levantados pelo embargante, não padecendo o v. Acórdão impugnado de omissão pelo fato de os fundamentos não restarem satisfatórios no entender da parte, por contrários aos seus interesses, tratando-se de prequestionamento artificial.

Não se pode olvidar que o prequestionamento exigido pelas Cortes Superiores é temático, e, não, numérico. Em outras palavras, exige-se que a matéria tenha sido enfrentada pelo Tribunal, mas, não, a menção explícita ao artigo de lei ou à súmula que a parte entende ter sido violada.

Por fim, não se vislumbra julgamento *extra petita,* já que a análise da responsabilidade do suscitado ocorreu dentro dos limites da lide, ressaltando-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente examinada no v. acórdão embargado, devendo o embargante valer-se do recurso próprio. **Nego provimento.**

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0040100-91.2005.5.02.0017

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVANTE	LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE
ADVOGADO	MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA(OAB: 178899/SP)
AGRAVADO	MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MAURICIO MANGINI(OAB: 149223/SP)

ADVOGADO	MIRIAM MICHIKO SASAI(OAB: 113083/SP)
AGRAVADO	TAUVAPART PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MATIAS DE JESUS SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	JOE YAQUB KHZOUZ
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
ADVOGADO	CAROLINA BRASIL ARIOLI PIN(OAB: 208343/SP)
AGRAVADO	FERRARO-SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEM CONSTRUCOES EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7533698):

PROC. TRT/SP Nº 0040100-91.2005.5.02.0017 - 10ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em AGRAVO DE PETIÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO TRT/SP ID. ab93be4 DA C. DÉCIMA TURMA (MATIAS DE JESUS SILVA)

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Opõe LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE embargos declaratórios sob ID. 114c7fd, em face do v. Acórdão regional de ID. ab93be4, sustentando, inclusive para fins de prequestionamento, a existência de omissão e julgamento *extra petita* quanto à sua inclusão no polo passivo. Alega, em síntese, que o v. Acórdão não indicou os fundamentos que evidenciariam a má gestão do embargante na administração da reclamada, e que "*o pedido do reclamante, ora embargado, foi exclusivamente fundamentado na Teoria Menor (CDC), o que não se estende ao administrador não sócio*".

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos declaratórios, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que não cuida o prequestionamento, isoladamente considerado, de requisito dos embargos de declaração, na forma do artigo 897-A, da CLT, consoante se extrai, aliás, da inteligência jurisprudencial sedimentada nos termos da Súmula 297, I, do C. TST, que dispõe que "*Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito*", exatamente a hipótese dos autos.

Os pedidos de reforma foram apreciados mediante exame minucioso das provas produzidas nos autos eletrônicos, com indicação, de forma clara e objetiva, do motivo pelo qual foi alcançado o resultado expressado no v. acórdão regional que, por **unanimidade de votos**, **deu parcial provimento** ao agravo de petição do suscitado.

Não se justifica a reprodução da ampla fundamentação exarada no v. acórdão objurgado no presente julgamento, bastando remeter as partes à sua leitura, especialmente, no tópico "*Da desconsideração da personalidade jurídica*", no sentido de que "*No que se refere a LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, é incontroverso que o suscitado foi sócio da 5ª reclamada, a qual, a propósito, já teve a denominação 'OLIVE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA' (ID. b2c9e80), retirando-se do quadro social na data de 19/05/1995. Além disso, conforme revela a ficha cadastral, o recorrente foi nomeado para ser um dos administradores da reclamada, assinando pela empresa, em 25/08/2011, permanecendo nesse cargo até 29/03/2017, data em que foi destituído. Destaque-se que o contrato social da BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA indica que a representação da sociedade era feita 'por 2 (dois) administradores sócios em conjunto; ou por 1 (um) Administrador sócio em conjunto com 1 (um) administrador não sócio; ou por 1 (um) Administrador Sócio em conjunto com 1 (um) procurador', bem como que, aos administradores, competia, dentre outros, 'dirigir os negócios da sociedade com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins, inclusive contratar empregados, nomear agentes, adquirir bens, direitos, transigir e criar filiais, agências, escritórios, depósitos em outros*

estabelecimentos, onde convier (...) receber dinheiro e valores da SOCIEDADE, bem como solver as suas obrigações e guardar seus bens' (ID. e78f842 - Pág. 12 e seguintes). Ainda que o período em que esteve vigente o contrato de trabalho do autor (de 01/04/2000 a 13/01/2005) não coincida com as datas em que o recorrente foi sócio ou administrador, verifica-se que a sentença que homologou os cálculos de liquidação e estabeleceu os valores de responsabilidade da 5ª reclamada foi proferida em 14/06/2012 (ID. 763f0a4 - Pág. 84), data em que o suscitado respondia pela empresa, tendo a 5ª ré, desde esse momento, ciência exata do quantum debeatur, tendo em vista que não houve interposição de recursos. Além disso, conforme se verifica na decisão sob ID. e78f842 - Pág. 25, a execução foi direcionada à 5ª reclamada (BKO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA) em 03/08/2017 - pouquíssimos meses após a destituição do agravante LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, que permaneceu como administrador por quase 6 anos - e, como já mencionado, a 5ª reclamada não adimpliu a dívida, não sendo encontrado patrimônio em seu nome para satisfação do crédito do autor. ***Tais circunstâncias pressupõem, conforme exposto em linhas transatas, a má administração da empresa, caracterizando culpa no desempenho das funções do recorrente enquanto administrador, o que autoriza a sua responsabilização no caso vertente, nos termos do art. 50, do Código Civil****.* ***Cumpre destacar, ainda, que, de acordo com o artigo 158, I, da Lei 6.404/1976, aplicável por analogia, o administrador responde pelos prejuízos que causar quando proceder com violação à lei, como ocorreu in casu****. Destarte, infrutíferas as tentativas de satisfação do débito contra a executada principal, impõe-se mesmo acolher a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o conseguinte redirecionamento da execução em face dos sócios, como bem decidiu a Origem*" (destacamos).

Como se vê, foram expressamente enfrentados todos os pontos levantados pelo embargante, não padecendo o v. Acórdão impugnado de omissão pelo fato de os fundamentos não restarem satisfatórios no entender da parte, por contrários aos seus interesses, tratando-se de prequestionamento artificial.

Não se pode olvidar que o prequestionamento exigido pelas Cortes Superiores é temático, e, não, numérico. Em outras palavras, exige-se que a matéria tenha sido enfrentada pelo Tribunal, mas, não, a menção explícita ao artigo de lei ou à súmula que a parte entende ter sido violada.

Por fim, não se vislumbra julgamento *extra petita,* já que a análise da responsabilidade do suscitado ocorreu dentro dos limites da lide, ressaltando-se que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente examinada no v. acórdão embargado, devendo o embargante valer-se do recurso próprio.

Nego provimento.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ OTAVIO VASCONCELOS OLIVE, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA, ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0292400-73.2001.5.02.0021

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS DA FONSECA(OAB: 153434/RJ)
ADVOGADO	FABIANO VERONESI DE ALMEIDA(OAB: 131021/RJ)
ADVOGADO	MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA(OAB: 186913/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#9402ad4):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 0292400-73.2001.5.02.0021

EMBARGANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA ("TGS")

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO EMBARGADO ID Nº f7906d8

Vistos, etc., embargos declaratórios opostos pela reclamada TGS (id nº 18a42a2*), alegando necessidade de sanar omissões que entende contidas no acórdão, bem como de prequestionamento da matéria. Aduz que não houve qualquer intimação endereçada à embargante no período compreendido entre abril/2021 e abril/2023, sendo que o acórdão que deu provimento ao agravo de petição do exequente foi proferido em 23/06/2021; que o processo seguiu o seu curso sem que a Embargante fosse devidamente intimada do acórdão de agravo de petição e das decisões subsequentes, tendo sido privada de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa por todo este período; que somente em 21/06/2023 foi intimada para tomar ciência do despacho de ID 61c0b70, após já iniciados os atos executórios em face desta empresa e dos demais sócios retirantes da falida, verificando-se, portanto, a existência de vício processual capaz de invalidar o processo de execução, devendo ser declarados nulos os atos processuais desde a publicação do acórdão de ID f7906d8, o que ora se requer e deve ser esclarecida a omissão acerca do marco temporal. No mérito, alega que o acórdão restou omisso em relação a diversos argumentos e requerimentos formulados pela embargante em sua contraminuta ao agravo de petição, uma vez que arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente execução em face da Massa Falida de Masterbus, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, §2º, e 82, da Lei 11.101/2005 e, adicionalmente, aduziu que não pode ser responsabilizada pelas dívidas da referida Massa Falida, por desconsideração da personalidade jurídica, sem que houvesse prova de que restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. Ressaltou que o agravante não demonstrou a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (abuso de personalidade), requisito essencial para a desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido demonstrado que a embargante (antiga Multiservice) não compôs o quadro societário da referida Massa Falida no período reclamado, o que torna impossível que lhe seja imputável qualquer ato de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Também sustentou que a reclamação trabalhista que originou o presente IDPJ foi distribuída apenas em 2001, ou seja, mais de 4 anos após a retirada da*

Multiservice/TGS do quadro societário da Massa Falida, atraindo a aplicação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência, vigente até 2005) e nos art. 1.032 do Código Civil, art. 10-A da CLT, não podendo a embargante, portanto, responder pelas obrigações trabalhistas aqui buscadas. Requer, assim, sejam sanadas as omissões apontadas. Relatados.

V O T O

1. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

2. Quanto ao mérito, a rejeição.

2.1. Relativamente à nulidade por ausência de intimações no período indicado pela ora embargante, nulidade essa dos atos processuais que postulou a partir da publicação do v. acórdão id f7906d8, registra-se que nada há para ser deferido, na medida em que, ainda que não tenha a parte ora embargante, como afirmou, sido devidamente cientificada acerca dos atos processuais, obteve ciência do v. acórdão e a seu respeito pôde validamente se manifestar através dos embargos declaratórios que ora se aprecia. Destarte, por ausência de prejuízos à parte quanto à manifestação acerca dos atos processuais praticados, não há nulidade a decretar.

2.2. No que tange à incompetência desta Justiça do Trabalho para processar e decidir na presente execução contra a massa falida Masterbus arguida em sede de contraminuta, em efetivo, nada há a apreciar, inexistindo omissão como referido, mas apenas não análise de postulação relativa à reforma em momento no qual competia à parte apenas argumentar em sentido contrário ao quanto aduzido pelo agravante, não se prestando a contraminuta para postular reforma.

Nada a deferir, pois.

2.3. Acerca, da questão, também tratada em contraminuta, relativa à sua responsabilização por dívidas da falida pela desconsideração da personalidade jurídica sem que provas fossem produzidas a respeito do preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil, retornando aos termos do v. acórdão embargado, verifica-se que inexistem quaisquer pontos a aperfeiçoar, porquanto a decisão teve por base que, apesar de as empresas, dentre as quais a ora Embargante, terem se afastado do quadro societário da falida Masterbus, nas datas ali elencadas, as pessoas físicas dos sócios continuaram integrando a sociedade enquanto representantes das demais empresas citadas no referido acórdão e que as sucederam na sequência dos desligamentos, tudo conforme explanado naquela decisão, a qual ora resta totalmente ratificada, por não padecer de quaisquer defeitos, notadamente omissões.

2.4. Por fim, no que respeita ao fato de a ação que deu ensejo ao IDPJ ter sido distribuída em 2001, e, segundo a ora embargante, cerca de quatro anos após sua retirada da Falida, verifica-se ao longo do v. acórdão as considerações tecidas sobre sua presença no quadro societário desta enquanto ali o exequente laborava, tendo se servido e se beneficiado de sua prestação de serviços, além do que as pessoas físicas dos sociso terem remanescido, como se disse, participando ainda após a retirada da empresa.

Nada a deferir, pois.

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **rejeitar** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada TGS, por inexistentes omissões, contradições ou obscuridade no acórdão embargado, o qual deve remanescer incólume.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO, SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

1

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0292400-73.2001.5.02.0021

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS DA FONSECA(OAB: 153434/RJ)
ADVOGADO	FABIANO VERONESI DE ALMEIDA(OAB: 131021/RJ)
ADVOGADO	MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA(OAB: 186913/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#9402ad4):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 0292400-73.2001.5.02.0021

EMBARGANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA ("TGS")

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO EMBARGADO ID Nº f7906d8

Vistos, etc., embargos declaratórios opostos pela reclamada TGS (id nº 18a42a2*), alegando necessidade de sanar omissões que entende contidas no acórdão, bem como de prequestionamento da matéria. Aduz que não houve qualquer intimação endereçada à embargante no período compreendido entre abril/2021 e abril/2023, sendo que o acórdão que deu provimento ao agravo de petição do exequente foi proferido em 23/06/2021; que o processo seguiu o seu curso sem que a Embargante fosse devidamente intimada do acórdão de agravo de petição e das decisões subsequentes, tendo sido privada de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa por todo este período; que somente em 21/06/2023 foi intimada para tomar ciência do despacho de ID 61c0b70, após já iniciados os atos executórios em face desta empresa e dos demais sócios retirantes da falida, verificando-se, portanto, a existência de vício processual capaz de invalidar o processo de execução, devendo ser declarados nulos os atos processuais desde a publicação do acórdão de ID f7906d8, o que ora se requer e deve ser esclarecida a omissão acerca do marco temporal. No mérito, alega que o acórdão restou omisso em relação a diversos argumentos e requerimentos formulados pela embargante em sua contraminuta ao agravo de petição, uma vez que arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente execução em face da Massa Falida de Masterbus, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, §2º, e 82, da Lei 11.101/2005 e, adicionalmente, aduziu que não pode ser responsabilizada pelas dívidas da referida Massa Falida, por desconsideração da personalidade jurídica, sem que houvesse prova de que restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. Ressaltou que o agravante não demonstrou a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (abuso de personalidade), requisito essencial para a desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido demonstrado que a embargante (antiga Multiservice) não compôs o quadro societário da referida Massa Falida no período reclamado, o que torna impossível que lhe seja imputável qualquer ato de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Também sustentou que a reclamação trabalhista que originou o presente IDPJ foi distribuída apenas em 2001, ou seja, mais de 4 anos após a retirada da*

Multiservice/TGS do quadro societário da Massa Falida, atraindo a aplicação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência, vigente até 2005) e nos art. 1.032 do Código Civil, art. 10-A da CLT, não podendo a embargante, portanto, responder pelas obrigações trabalhistas aqui buscadas. Requer, assim, sejam sanadas as omissões apontadas. Relatados.

V O T O

1. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

2. Quanto ao mérito, a rejeição.

2.1. Relativamente à nulidade por ausência de intimações no período indicado pela ora embargante, nulidade essa dos atos processuais que postulou a partir da publicação do v. acórdão id f7906d8, registra-se que nada há para ser deferido, na medida em que, ainda que não tenha a parte ora embargante, como afirmou, sido devidamente cientificada acerca dos atos processuais, obteve ciência do v. acórdão e a seu respeito pôde validamente se manifestar através dos embargos declaratórios que ora se aprecia. Destarte, por ausência de prejuízos à parte quanto à manifestação acerca dos atos processuais praticados, não há nulidade a decretar.

2.2. No que tange à incompetência desta Justiça do Trabalho para processar e decidir na presente execução contra a massa falida Masterbus arguida em sede de contraminuta, em efetivo, nada há a apreciar, inexistindo omissão como referido, mas apenas não análise de postulação relativa à reforma em momento no qual competia à parte apenas argumentar em sentido contrário ao quanto aduzido pelo agravante, não se prestando a contraminuta para postular reforma.

Nada a deferir, pois.

2.3. Acerca, da questão, também tratada em contraminuta, relativa à sua responsabilização por dívidas da falida pela desconsideração da personalidade jurídica sem que provas fossem produzidas a respeito do preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil, retornando aos termos do v. acórdão embargado, verifica-se que inexistem quaisquer pontos a aperfeiçoar, porquanto a decisão teve por base que, apesar de as empresas, dentre as quais a ora Embargante, terem se afastado do quadro societário da falida Masterbus, nas datas ali elencadas, as pessoas físicas dos sócios continuaram integrando a sociedade enquanto representantes das demais empresas citadas no referido acórdão e que as sucederam na sequência dos desligamentos, tudo conforme explanado naquela decisão, a qual ora resta totalmente ratificada, por não padecer de quaisquer defeitos, notadamente omissões.

2.4. Por fim, no que respeita ao fato de a ação que deu ensejo ao IDPJ ter sido distribuída em 2001, e, segundo a ora embargante, cerca de quatro anos após sua retirada da Falida, verifica-se ao longo do v. acórdão as considerações tecidas sobre sua presença no quadro societário desta enquanto ali o exequente laborava, tendo se servido e se beneficiado de sua prestação de serviços, além do que as pessoas físicas dos sociso terem remanescido, como se disse, participando ainda após a retirada da empresa.

Nada a deferir, pois.

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **rejeitar** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada TGS, por inexistentes omissões, contradições ou obscuridade no acórdão embargado, o qual deve remanescer incólume.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO, SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

1

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0292400-73.2001.5.02.0021

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS DA FONSECA(OAB: 153434/RJ)
ADVOGADO	FABIANO VERONESI DE ALMEIDA(OAB: 131021/RJ)
ADVOGADO	MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA(OAB: 186913/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#9402ad4):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 0292400-73.2001.5.02.0021

EMBARGANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA ("TGS")

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO EMBARGADO ID Nº f7906d8

Vistos, etc., embargos declaratórios opostos pela reclamada TGS (id nº 18a42a2*), alegando necessidade de sanar omissões que entende contidas no acórdão, bem como de prequestionamento da matéria. Aduz que não houve qualquer intimação endereçada à embargante no período compreendido entre abril/2021 e abril/2023, sendo que o acórdão que deu provimento ao agravo de petição do exequente foi proferido em 23/06/2021; que o processo seguiu o seu curso sem que a Embargante fosse devidamente intimada do acórdão de agravo de petição e das decisões subsequentes, tendo sido privada de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa por todo este período; que somente em 21/06/2023 foi intimada para tomar ciência do despacho de ID 61c0b70, após já iniciados os atos executórios em face desta empresa e dos demais sócios retirantes da falida, verificando-se, portanto, a existência de vício processual capaz de invalidar o processo de execução, devendo ser declarados nulos os atos processuais desde a publicação do acórdão de ID f7906d8, o que ora se requer e deve ser esclarecida a omissão acerca do marco temporal. No mérito, alega que o acórdão restou omisso em relação a diversos argumentos e requerimentos formulados pela embargante em sua contraminuta ao agravo de petição, uma vez que arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente execução em face da Massa Falida de Masterbus, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, §2º, e 82, da Lei 11.101/2005 e, adicionalmente, aduziu que não pode ser responsabilizada pelas dívidas da referida Massa Falida, por desconsideração da personalidade jurídica, sem que houvesse prova de que restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. Ressaltou que o agravante não demonstrou a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (abuso de personalidade), requisito essencial para a desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido demonstrado que a embargante (antiga Multiservice) não compôs o quadro societário da referida Massa Falida no período reclamado, o que torna impossível que lhe seja imputável qualquer ato de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Também sustentou que a reclamação trabalhista que originou o presente IDPJ foi distribuída apenas em 2001, ou seja, mais de 4 anos após a retirada da*

Multiservice/TGS do quadro societário da Massa Falida, atraindo a aplicação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência, vigente até 2005) e nos art. 1.032 do Código Civil, art. 10-A da CLT, não podendo a embargante, portanto, responder pelas obrigações trabalhistas aqui buscadas. Requer, assim, sejam sanadas as omissões apontadas. Relatados.

V O T O

1. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

2. Quanto ao mérito, a rejeição.

2.1. Relativamente à nulidade por ausência de intimações no período indicado pela ora embargante, nulidade essa dos atos processuais que postulou a partir da publicação do v. acórdão id f7906d8, registra-se que nada há para ser deferido, na medida em que, ainda que não tenha a parte ora embargante, como afirmou, sido devidamente cientificada acerca dos atos processuais, obteve ciência do v. acórdão e a seu respeito pôde validamente se manifestar através dos embargos declaratórios que ora se aprecia. Destarte, por ausência de prejuízos à parte quanto à manifestação acerca dos atos processuais praticados, não há nulidade a decretar.

2.2. No que tange à incompetência desta Justiça do Trabalho para processar e decidir na presente execução contra a massa falida Masterbus arguida em sede de contraminuta, em efetivo, nada há a apreciar, inexistindo omissão como referido, mas apenas não análise de postulação relativa à reforma em momento no qual competia à parte apenas argumentar em sentido contrário ao quanto aduzido pelo agravante, não se prestando a contraminuta para postular reforma.

Nada a deferir, pois.

2.3. Acerca, da questão, também tratada em contraminuta, relativa à sua responsabilização por dívidas da falida pela desconsideração da personalidade jurídica sem que provas fossem produzidas a respeito do preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil, retornando aos termos do v. acórdão embargado, verifica-se que inexistem quaisquer pontos a aperfeiçoar, porquanto a decisão teve por base que, apesar de as empresas, dentre as quais a ora Embargante, terem se afastado do quadro societário da falida Masterbus, nas datas ali elencadas, as pessoas físicas dos sócios continuaram integrando a sociedade enquanto representantes das demais empresas citadas no referido acórdão e que as sucederam na sequência dos desligamentos, tudo conforme explanado naquela decisão, a qual ora resta totalmente ratificada, por não padecer de quaisquer defeitos, notadamente omissões.

2.4. Por fim, no que respeita ao fato de a ação que deu ensejo ao IDPJ ter sido distribuída em 2001, e, segundo a ora embargante, cerca de quatro anos após sua retirada da Falida, verifica-se ao longo do v. acórdão as considerações tecidas sobre sua presença no quadro societário desta enquanto ali o exequente laborava, tendo se servido e se beneficiado de sua prestação de serviços, além do que as pessoas físicas dos sociso terem remanescido, como se disse, participando ainda após a retirada da empresa.

Nada a deferir, pois.

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **rejeitar** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada TGS, por inexistentes omissões, contradições ou obscuridade no acórdão embargado, o qual deve remanescer incólume.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO, SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

1

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0292400-73.2001.5.02.0021

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	VICTOR MEDEIROS DA FONSECA(OAB: 153434/RJ)
ADVOGADO	FABIANO VERONESI DE ALMEIDA(OAB: 131021/RJ)
ADVOGADO	MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA(OAB: 186913/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
AGRAVADO	AILTON DOS SANTOS
AGRAVADO	ALBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVADO	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	CARLOS ZVEIBIL NETO
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ZVEIBIL NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#9402ad4):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 0292400-73.2001.5.02.0021

EMBARGANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA ("TGS")

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO EMBARGADO ID Nº f7906d8

Vistos, etc., embargos declaratórios opostos pela reclamada TGS (id nº 18a42a2*), alegando necessidade de sanar omissões que entende contidas no acórdão, bem como de prequestionamento da matéria. Aduz que não houve qualquer intimação endereçada à embargante no período compreendido entre abril/2021 e abril/2023, sendo que o acórdão que deu provimento ao agravo de petição do exequente foi proferido em 23/06/2021; que o processo seguiu o seu curso sem que a Embargante fosse devidamente intimada do acórdão de agravo de petição e das decisões subsequentes, tendo sido privada de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa por todo este período; que somente em 21/06/2023 foi intimada para tomar ciência do despacho de ID 61c0b70, após já iniciados os atos executórios em face desta empresa e dos demais sócios retirantes da falida, verificando-se, portanto, a existência de vício processual capaz de invalidar o processo de execução, devendo ser declarados nulos os atos processuais desde a publicação do acórdão de ID f7906d8, o que ora se requer e deve ser esclarecida a omissão acerca do marco temporal. No mérito, alega que o acórdão restou omisso em relação a diversos argumentos e requerimentos formulados pela embargante em sua contraminuta ao agravo de petição, uma vez que arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente execução em face da Massa Falida de Masterbus, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, §2º, e 82, da Lei 11.101/2005 e, adicionalmente, aduziu que não pode ser responsabilizada pelas dívidas da referida Massa Falida, por desconsideração da personalidade jurídica, sem que houvesse prova de que restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. Ressaltou que o agravante não demonstrou a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (abuso de personalidade), requisito essencial para a desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido demonstrado que a embargante (antiga Multiservice) não compôs o quadro societário da referida Massa Falida no período reclamado, o que torna impossível que lhe seja imputável qualquer ato de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Também sustentou que a reclamação trabalhista que originou o presente IDPJ foi distribuída apenas em 2001, ou seja, mais de 4 anos após a retirada da*

Multiservice/TGS do quadro societário da Massa Falida, atraindo a aplicação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência, vigente até 2005) e nos art. 1.032 do Código Civil, art. 10-A da CLT, não podendo a embargante, portanto, responder pelas obrigações trabalhistas aqui buscadas. Requer, assim, sejam sanadas as omissões apontadas. Relatados.

V O T O

1. Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos.

2. Quanto ao mérito, a rejeição.

2.1. Relativamente à nulidade por ausência de intimações no período indicado pela ora embargante, nulidade essa dos atos processuais que postulou a partir da publicação do v. acórdão id f7906d8, registra-se que nada há para ser deferido, na medida em que, ainda que não tenha a parte ora embargante, como afirmou, sido devidamente cientificada acerca dos atos processuais, obteve ciência do v. acórdão e a seu respeito pôde validamente se manifestar através dos embargos declaratórios que ora se aprecia. Destarte, por ausência de prejuízos à parte quanto à manifestação acerca dos atos processuais praticados, não há nulidade a decretar.

2.2. No que tange à incompetência desta Justiça do Trabalho para processar e decidir na presente execução contra a massa falida Masterbus arguida em sede de contraminuta, em efetivo, nada há a apreciar, inexistindo omissão como referido, mas apenas não análise de postulação relativa à reforma em momento no qual competia à parte apenas argumentar em sentido contrário ao quanto aduzido pelo agravante, não se prestando a contraminuta para postular reforma.

Nada a deferir, pois.

2.3. Acerca, da questão, também tratada em contraminuta, relativa à sua responsabilização por dívidas da falida pela desconsideração da personalidade jurídica sem que provas fossem produzidas a respeito do preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil, retornando aos termos do v. acórdão embargado, verifica-se que inexistem quaisquer pontos a aperfeiçoar, porquanto a decisão teve por base que, apesar de as empresas, dentre as quais a ora Embargante, terem se afastado do quadro societário da falida Masterbus, nas datas ali elencadas, as pessoas físicas dos sócios continuaram integrando a sociedade enquanto representantes das demais empresas citadas no referido acórdão e que as sucederam na sequência dos desligamentos, tudo conforme explanado naquela decisão, a qual ora resta totalmente ratificada, por não padecer de quaisquer defeitos, notadamente omissões.

2.4. Por fim, no que respeita ao fato de a ação que deu ensejo ao IDPJ ter sido distribuída em 2001, e, segundo a ora embargante, cerca de quatro anos após sua retirada da Falida, verifica-se ao longo do v. acórdão as considerações tecidas sobre sua presença no quadro societário desta enquanto ali o exequente laborava, tendo se servido e se beneficiado de sua prestação de serviços, além do que as pessoas físicas dos sociso terem remanescido, como se disse, participando ainda após a retirada da empresa.

Nada a deferir, pois.

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **rejeitar** os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada TGS, por inexistentes omissões, contradições ou obscuridade no acórdão embargado, o qual deve remanescer incólume.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO, SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

1

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000026-87.2023.5.02.0003

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA
ADVOGADO	NILTON TADEU BERALDO(OAB: 68274/SP)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:3fadad4):

PROCESSO nº 1000026-87.2023.5.02.0003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EMBARGADO: HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID.c187de0) e à título de prequestionamento, a ré opõe **embargos de declaração**(ID. 1cbe54b), suscitando a omissão do julgado quanto à análise dos elementos necessários a configuração da relação de emprego e, consequentemente, da manutenção da multa em auto de infração lavrada em face da autora.

É o relatório.

.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Omissão - Requisitos do vínculo empregatício

A embargante alega violações aos artigo 21, inciso XXIV, da Constituição Federal, os artigos 41, 626 e 628, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.855/89, e o artigo 11, da Lei n.º 10.593/2002 em razão do afastamento dos vínculos empregatícios e validade da contratação de José Paladino Junior e Jefferson de Moura Rodrigues.

No entanto, o reconhecimento destes vínculos em fiscalização foi afastado pela análise das provas constantes nos autos e não há falar em omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

Nesse sentido, constou no V. Acórdão:

"Em depoimento dos próprios envolvidos, asseverou-se que o contrato de prestação de serviços possui contornos lícitos, tanto que os prestadores poderiam se fazer substituir ou prestar serviços a outros tomadores.

(...)

Observa-se que o contratado possuía empresa jurídica muito antes de iniciar a prestação de serviços em favor da autora, tendo confirmado a ausência de pessoalidade nos serviços prestados. E embora a exclusividade não seja um requisito do vínculo empregatício, o prestador ainda confirmou ter prestado serviços esporádicos a outros tomadores, além de confirmar que não tinha subordinados e não se subordinava a qualquer dos empregados da empresa, confirmando não estar inserido propriamente na estrutura de funcionamento da autuada.

Outro ponto que demonstra a ausência de subordinação é justamente a confirmação de que poderia recusar serviços, além de

reconhecer como válida a contratação firmada com a autora, com afirmação categórica de que iniciou a prestação de serviços em favor da recorrente ciente da inexistência do vínculo empregatício nos termos do art. 3º, CLT.

Outra não é a conclusão quanto às informações prestadas pelo sr. Jefferson de Moura Rodrigues, reconhecido pela fiscalização como "empregado".

(...)

Como no caso anterior, não foi identificada a pessoalidade na prestação de serviços, além do depoente confirmar que não se subordinava a nenhuma outro empregado/supervisor da recorrente. Alegou ainda que prestava serviços a outras empresas, de acordo com a conveniência por ele próprio analisada, além de custear as despesas com passagem e hospedagem nas ocasiões em que prestou consultoria nas obras da autora.

O que também chamou a atenção foi a afirmação, feita pelos dois depoentes que não foram entrevistados ou prestaram informações diretas ao auditor fiscal responsável pela lavratura dos autos de infração, o que induz à conclusão de que o vínculo empregatício reconhecido se deu por mera presunção.

O que também chamou a atenção foi a afirmação, feita pelos dois depoentes que não foram entrevistados ou prestaram informações diretas ao auditor fiscal responsável pela lavratura dos autos de infração, o que induz à conclusão de que o vínculo empregatício reconhecido se deu por mera presunção."

Vê-se que os requisitos para verificação do vínculos empregatícios foram devidamente analisados, em consideração às informações prestadas pelos próprios envolvidos, de forma que não configurada a omissão, contradição ou obscuridade na decisão que afastou a multa, embasando-se nas provas dos autos e não em mera presunção.

Os embargos de declaração não se prestam ao diálogo com o julgador em relação ao acerto ou conformidade da decisão, pois o inconformismo com o resultado adotado deve ser tratado por outra via recursal.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pela embargante, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

aj

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000055-98.2023.5.02.0016

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO	JULIANA DA SILVA BORGES(OAB: 252641/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS VENERUCHI BOTELHO
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d8bdb31):

PROCESSO Nº 1000055-98.2023.5.02.0016

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE:MARCOS VINICIUS VENERUCHI BOTELHO

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 61e4fd6

RECLAMADO: DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.

Embargos de declaração opostos pelo RECLAMANTE, conforme razões de ID f9e93e4, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.

É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Sobreviso. Alegação de contradições, omissões e equívoco na análise das provas

O v. acórdão reformou a sentença para excluir a condenação em adicional de sobreaviso. O autor, contudo, afirma que a decisão foi contraditória e omissa, além de ter analisado de forma equivocada a prova testemunhal. Contraditória porque teria reconhecido que o autor recebia ligações em seus horários de folga e, ainda assim, concluiu que não foi comprovado que ele permanecia aguardando a qualquer momento a convocação pela ré.

Omissa porque indicou "apenas UMA CONVERSA DE WHATSAPP, na qual o autor teria informado - EM UM FIM DE SEMANA - que não conseguiria resolve o problema do servidor", mas ao mesmo tempo "*deixou de indicar uma segunda conversa de whatsapp, reforçada em r. sentença de piso, EM QUE O AUTOR RECEBEU UMA MENSAGEM EM SEU DIA DE FOLGA, COM SEU SUPERIOR INDAGANDO SE O AUTOR CHEGOU A ACESSAR O SISTEMA e para tentar ver se estava tudo bem já evidencia que havia o acionamento do obreiro a qualquer momento*" (fls. 566).

Sem razão, contudo.

Não há contradição entre a constatação de que o autor recebia ligações nas folgas e da ausência de prova do regime de sobreaviso. Ao contrário, a questão foi enfrentada de forma clara e expressa, com esta Turma explicitando as razões pelas quais o recebimento de ligações não implicou, no caso concreto, regime de sobreaviso (fls. 537/538):

"No caso dos autos, a instrução demonstrou que o autor de fato poderia receber ligações, em seus horários de folga, tratando de situações ligadas ao trabalho. Neste sentido a testemunha Geisa Inocêncio, convidada pela ré e superiora hierárquica direta do autor: [...]. **O ponto nodal, contudo, não é esse**, mas estabelecer se o autor, em decorrência da possibilidade de acionamento, permanecia em regime de plantão, com sua locomoção comprometida e sem poder realizar suas atividades cotidianas. Demonstração eloquente deste fato é a conversa de *whatsapp*, cuja veracidade não foi impugnada pelo autor, na qual ele é questionado sobre um problema com o servidor e explica que não poderá verificar o problema no final de semana porque não estava em casa (fls. 512). Decerto que contatos eletrônicos ou telefônicos fora do horário de serviço configuram labor. **A situação, contudo, poderia quando muito caracterizar horas extras, jamais estado de sobreaviso**. Ao caso aplica-se o entendimento consubstanciado no item II da Súmula nº 428 do C. TST."

Pela mesma razão, não há omissão ou equívoco na análise das

provas, mas mero inconformismo do autor de que a situação descrita pelas testemunhas e pelas conversas de *whatsapp* que destacou (contatos de trabalho em horários de folga) é insuficiente para caracterizar o comprometimento da locomoção e das atividades cotidianas necessário para configurar o regime de sobreaviso.

Deste modo, este Relator, ao lançar sua decisão embargada, utilizou dos argumentos hábeis a fundamentá-la, com o que obedece ao comando do art. 93, IX da Constituição Federal e do inciso II, do artigo 489 do Código de Processo Civil/2015. Contudo, é de se esclarecer que não está obrigado a responder todos os argumentos das partes e sim explicitar sua compreensão, correta ou incorreta, que desafiará o recurso pertinente da parte interessada.

A par do exposto, não há nenhuma hipótese a justificar o efeito infringente ao julgado, uma vez que a parte pretende, em realidade, a efetiva reforma da decisão por via imprópria, porquanto os embargos não se prestam para esta finalidade.

Rejeito.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000055-98.2023.5.02.0016

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA SILVA BORGES(OAB: 252641/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS VENERUCHI BOTELHO
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS VENERUCHI BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão

proferido nos presentes autos (#id:d8bdb31):

PROCESSO Nº 1000055-98.2023.5.02.0016
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE:MARCOS VINICIUS VENERUCHI BOTELHO
EMBARGADO: V. ACÓRDÃO DE ID. 61e4fd6
RECLAMADO: DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Vistos.
Embargos de declaração opostos pelo RECLAMANTE, conforme razões de ID f9e93e4, apontando omissões/contradições no v. Acórdão embargado.
É o relatório.

VOTO

1 - Pressupostos de admissibilidade
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

2 - Sobreviso. Alegação de contradições, omissões e equívoco na análise das provas
O v. acórdão reformou a sentença para excluir a condenação em adicional de sobreaviso. O autor, contudo, afirma que a decisão foi contraditória e omissa, além de ter analisado de forma equivocada a prova testemunhal. Contraditória porque teria reconhecido que o autor recebia ligações em seus horários de folga e, ainda assim, concluiu que não foi comprovado que ele permanecia aguardando a qualquer momento a convocação pela ré.
Omissa porque indicou "apenas UMA CONVERSA DE WHATSAPP, na qual o autor teria informado - EM UM FIM DE SEMANA - que não conseguiria resolve o problema do servidor", mas ao mesmo tempo "*deixou de indicar uma segunda conversa de whatsapp, reforçada em r. sentença de piso, EM QUE O AUTOR RECEBEU UMA MENSAGEM EM SEU DIA DE FOLGA, COM SEU SUPERIOR INDAGANDO SE O AUTOR CHEGOU A ACESSAR O SISTEMA e para tentar ver se estava tudo bem já evidencia que havia o acionamento do obreiro a qualquer momento*" (fls. 566).
Sem razão, contudo.
Não há contradição entre a constatação de que o autor recebia ligações nas folgas e da ausência de prova do regime de sobreaviso. Ao contrário, a questão foi enfrentada de forma clara e expressa, com esta Turma explicitando as razões pelas quais o recebimento de ligações não implicou, no caso concreto, regime de sobreaviso (fls. 537/538):

"No caso dos autos, a instrução demonstrou que o autor de fato poderia receber ligações, em seus horários de folga, tratando de situações ligadas ao trabalho. Neste sentido a testemunha Geisa Inocêncio, convidada pela ré e superiora hierárquica direta do autor: [...]. **O ponto nodal, contudo, não é esse**, mas estabelecer se o autor, em decorrência da possibilidade de acionamento, permanecia em regime de plantão, com sua locomoção comprometida e sem poder realizar suas atividades cotidianas. Demonstração eloquente deste fato é a conversa de *whatsapp*, cuja veracidade não foi impugnada pelo autor, na qual ele é questionado sobre um problema com o servidor e explica que não poderá verificar o problema no final de semana porque não estava em casa (fls. 512). Decerto que contatos eletrônicos ou telefônicos fora do horário de serviço configuram labor. **A situação, contudo, poderia quando muito caracterizar horas extras, jamais estado de sobreaviso**. Ao caso aplica-se o entendimento consubstanciado no item II da Súmula nº 428 do C. TST."

Pela mesma razão, não há omissão ou equívoco na análise das provas, mas mero inconformismo do autor de que a situação descrita pelas testemunhas e pelas conversas de *whatsapp* que destacou (contatos de trabalho em horários de folga) é insuficiente para caracterizar o comprometimento da locomoção e das atividades cotidianas necessário para configurar o regime de sobreaviso.
Deste modo, este Relator, ao lançar sua decisão embargada, utilizou dos argumentos hábeis a fundamentá-la, com o que obedece ao comando do art. 93, IX da Constituição Federal e do inciso II, do artigo 489 do Código de Processo Civil/2015. Contudo, é de se esclarecer que não está obrigado a responder todos os argumentos das partes e sim explicitar sua compreensão, correta ou

incorreta, que desafiará o recurso pertinente da parte interessada.

A par do exposto, não há nenhuma hipótese a justificar o efeito infringente ao julgado, uma vez que a parte pretende, em realidade, a efetiva reforma da decisão por via imprópria, porquanto os embargos não se prestam para esta finalidade.

Rejeito.

Acórdão

Do exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: nos termos da fundamentação, **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

shs

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000153-33.2022.5.02.0044

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	EMERSON ROMAO
ADVOGADO	CICERO PEIXOTO SILVA(OAB: 299841/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RECORRIDO	EMERSON ROMAO
ADVOGADO	CICERO PEIXOTO SILVA(OAB: 299841/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ROMAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:9985230):

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - 10ª TURMA

Acórdão Id. 95c1c7a

Processo TRT/SP nº 1000153-33.2022.5.02.0044

ORIGEM: 44ª Vara do Trabalho de São Paulo

EMBARGANTE: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (recorrente)

VOTO

A 1ª ré Lógica Segurança opõe embargos declaratórios (Id. e0f5a06), para fins de prequestionamento e requerendo a "*apreciação de todas as matérias e fundamentos contidos na presente lide*".

Tempestivos, conheço.

A embargante não aponta omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão embargado. Limita-se a requerer a "*apreciação de todas as matérias e fundamentos contidos na presente lide*", todavia, fundamentados os motivos de convicção, desnecessários os comentários a respeito de todas as razões, teses jurídicas, normas e jurisprudência trazidas no recurso, sem que isso configure omissão, para fins de oposição de embargos declaratórios. Confira-se no art. 371 do CPC.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

ags/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000153-33.2022.5.02.0044

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	EMERSON ROMAO
ADVOGADO	CICERO PEIXOTO SILVA(OAB: 299841/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)

RECORRIDO	EMERSON ROMAO
ADVOGADO	CICERO PEIXOTO SILVA(OAB: 299841/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:9985230):

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - 10ª TURMA

Acórdão Id. 95c1c7a

Processo TRT/SP nº 1000153-33.2022.5.02.0044

ORIGEM: 44ª Vara do Trabalho de São Paulo

EMBARGANTE: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (recorrente)

VOTO

A 1ª ré Lógica Segurança opõe embargos declaratórios (Id. e0f5a06), para fins de prequestionamento e requerendo a "*apreciação de todas as matérias e fundamentos contidos na presente lide*".

Tempestivos, conheço.

A embargante não aponta omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão embargado. Limita-se a requerer a "*apreciação de todas as matérias e fundamentos contidos na presente lide*", todavia, fundamentados os motivos de convicção, desnecessários os comentários a respeito de todas as razões, teses jurídicas, normas e jurisprudência trazidas no recurso, sem que isso configure omissão, para fins de oposição de embargos declaratórios. Confira-se no art. 371 do CPC.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

ags/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000320-84.2023.5.02.0086

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	WALMAR TREINAMENTO PARA MOTORISTAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO(OAB: 195254/SP)
RECORRIDO	JULIANA SIMOES DE CAMPOS
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALMAR TREINAMENTO PARA MOTORISTAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7bb3ed0):

10ª TURMA: PROCESSO TRT/SP Nº 1000320-84.2023.5.02.0086

RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: WALMAR TREINAMENTO PARA MOTORISTAS LTDA - ME

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID. b7855f2) a reclamada opõe **embargos de declaração** (ID. 62510f8), aduzindo a existência de erros materiais e contradições, bem como a necessidade de prequestionamento para interposição de recursos posteriores.

É o relatório.

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Mérito

Os embargos de declaração possuem finalidade específica, conforme previsto pelos art. 1022, do CPC e art. 897-A, da CLT. Visam a afastar eventual obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Tal recurso não se presta a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autoriza a rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Inicialmente, quanto ao tema das horas extras, em verdade, pretende a reclamada o reexame da questão, indicando a prova testemunhal produzida e suas razões para o pedido de reforma da condenação. Não há erro material ou contradição a ser sanada e o presente recurso não se presta ao reexame da matéria.

No mesmo sentido, em relação aos depósitos de FGTS, a ré alega erro material ou contradição quando pretende a reforma da condenação. Alega a realização da totalidade dos depósitos fundiários, mas remete a documento já examinado pelo v. acórdão que somente comprova o depósito do FGTS rescisório.

E igualmente em relação à multa do art. 477, da CLT imposta de forma cristalina pelo desrespeito ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, já que foram quitadas parceladamente e a embargante insiste em apontar contradição ou omissão, quando, em verdade, pretende reforma do quanto decidido.

Por fim, o prequestionamento é exigido apenas quando há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão capaz de inviabilizar a remessa do debate à instância extraordinária, o que não é o caso dos autos (OJ. 118, da SDI-1, do C.TST).

Diante do exposto, entendo que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, razão pela qual aplico, a ora embargante, a multa de 1% incidente sobre o valor atualizado da causa (NCPC/15, art. 1.026, § 2º).

Rejeito.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pela reclamada e condená-la na multa de 1% incidente sobre o valor atualizado da causa (NCPC/15, art. 1.026, § 2º), tudo na forma da fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador Relator

tr

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000320-84.2023.5.02.0086

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	WALMAR TREINAMENTO PARA MOTORISTAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO(OAB: 195254/SP)
RECORRIDO	JULIANA SIMOES DE CAMPOS
ADVOGADO	JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA(OAB: 478697/SP)
ADVOGADO	GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA(OAB: 475318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA SIMOES DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:7bb3ed0):

10ª TURMA: PROCESSO TRT/SP Nº 1000320-84.2023.5.02.0086

RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: WALMAR TREINAMENTO PARA MOTORISTAS LTDA - ME

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID. b7855f2) a reclamada opõe **embargos de declaração** (ID. 62510f8), aduzindo a existência de erros

materiais e contradições, bem como a necessidade de prequestionamento para interposição de recursos posteriores. **É o relatório**.

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Mérito

Os embargos de declaração possuem finalidade específica, conforme previsto pelos art. 1022, do CPC e art. 897-A, da CLT. Visam a afastar eventual obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Tal recurso não se presta a questionar o acerto da decisão proferida, tampouco autoriza a rediscussão de matéria já enfrentada no julgado embargado.

Inicialmente, quanto ao tema das horas extras, em verdade, pretende a reclamada o reexame da questão, indicando a prova testemunhal produzida e suas razões para o pedido de reforma da condenação. Não há erro material ou contradição a ser sanada e o presente recurso não se presta ao reexame da matéria.

No mesmo sentido, em relação aos depósitos de FGTS, a ré alega erro material ou contradição quando pretende a reforma da condenação. Alega a realização da totalidade dos depósitos fundiários, mas remete a documento já examinado pelo v. acórdão que somente comprova o depósito do FGTS rescisório.

E igualmente em relação à multa do art. 477, da CLT imposta de forma cristalina pelo desrespeito ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, já que foram quitadas parceladamente e a embargante insiste em apontar contradição ou omissão, quando, em verdade, pretende reforma do quanto decidido.

Por fim, o prequestionamento é exigido apenas quando há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão capaz de inviabilizar a remessa do debate à instância extraordinária, o que não é o caso dos autos (OJ. 118, da SDI-1, do C.TST).

Diante do exposto, entendo que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, razão pela qual aplico, a ora embargante, a multa de 1% incidente sobre o valor atualizado da causa (NCPC/15, art. 1.026, § 2º).

Rejeito.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pela reclamada e condená-la na multa de 1% incidente sobre o valor atualizado da causa (NCPC/15, art. 1.026, § 2º), tudo na forma da fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador Relator

tr

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000495-07.2019.5.02.0252

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVANTE	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVANTE	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GIOVANI JULIO MARIANO
AGRAVADO	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
AGRAVADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
AGRAVADO	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d64f403):

PROCESSO nº 1000495-07.2019.5.02.0252

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ANDRÉ PEREIRA MOURA

EMBARGADO: CARLOS SANTOS VIEIRA

EMBARGADO: GISELE PRISCILA BATISTA MOURA

EMBARGADO: MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

EMBARGADO: BOLIVALDO ARIEL CARVALHO

EMBARGADO: GIOVANI JULIO MARIANO

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID. db20440), o executado opõe **embargos de declaração**(ID. 3656bf2), suscitando omissão e contradição no tocante à averiguação da nulidade de citação em IDPJ e constrição de bem de família.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Omissão - Citação válida

O embargante afirma ter havido omissão e contradição do julgado quanto à averiguação da nulidade por citação do IDPJ, com equivoco nas datas de intimação, mas que em verdade, nada alteram a conclusão exposta no Acórdão.

Isso porque ante o AR negativo de citação do embargante, foi expedida posterior carta precatória notificatória para a defesa do agravante, enviada no endereço anterior da notificação, sendo constatado pelo oficial de justiça que o sr. André, ora embargante, reside no local, realizando-se a citação nos termos do art. 248, §4º, CPC, como ficou expresso na decisão.

Nada há que ser aclarado nessa matéria.

III. Omissão e Contradição - Bem de família

Também não merece qualquer esclarecimento quanto à análise da possibilidade de constrição do bem ante sua condição impenhorável

de "bem de família".

Constou do Acórdão:

"(...)

No presente caso e como visto no tópico acima, o agravante foi citado em outro endereço, a saber, Rua das Papoulas, 531 - Vila Santa Rosália, São Roque/SP, CEP 18136-185, enquanto que na manifestação de fl. 409 (ID. e30654e) em que pretende a habilitação nos autos, refere-se como residente na Rua Santa Quitéria, 592, Vila Irene, São Roque/SP.

Os documentos acostados às fls. 430/438 (ID. 5dc3614) se relacionam ao condomínio e IPTU do imóvel e estão em nome de ex -sócia e esposa do agravante, sra. Gisele Priscila Batista de Moura, mas igualmente não comprovam, de forma cabal, tratar-se o imóvel de residência do casal ou fonte de sustento para moradia, nos termos da Lei 8.009/1990.

Os documentos acostados com o agravo de petição, além de intempestivos, tampouco socorrem a tese do agravante, porque ilegíveis (fls. 529/530 - ID. cce4dd5) ou irrelevantes para a comprovação da residência ou fonte de sustento, como narrado acima. Pelo exposto, mantenho a determinação para constrição do imóvel."

Mais uma vez se vale o embargante de recurso para questionar o acerto da decisão e não efetivamente apontar omissão, contradição ou obscuridade.

As críticas tecidas pelo embargante têm o nítido intento de modificar a decisão proferida, atacando a tese adotada, de forma expressa.

Na realidade, este Relator, ao lançar sua decisão, utilizou dos argumentos hábeis para fundamentá-la, com o que obedece ao comando do art. 93, IX da Constituição Federal e do inciso II, do artigo 489 do Código de Processo Civil/2015. Porém, não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes e sim explicitar sua compreensão, correta ou incorreta, que desafiará o recurso pertinente da parte interessada.

Rejeito.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo executado. Tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

aj

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000495-07.2019.5.02.0252

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVANTE	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA

ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVANTE	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GIOVANI JULIO MARIANO
AGRAVADO	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
AGRAVADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
AGRAVADO	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDRE PEREIRA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d64f403):

PROCESSO nº 1000495-07.2019.5.02.0252
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANDRÉ PEREIRA MOURA
EMBARGADO: CARLOS SANTOS VIEIRA
EMBARGADO: GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
EMBARGADO: MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
EMBARGADO: BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
EMBARGADO: GIOVANI JULIO MARIANO
RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID. db20440), o executado opõe **embargos de declaração**(ID. 3656bf2), suscitando omissão e contradição no tocante à averiguação da nulidade de citação em IDPJ e constrição de bem de família.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Omissão - Citação válida

O embargante afirma ter havido omissão e contradição do julgado quanto à averiguação da nulidade por citação do IDPJ, com equivoco nas datas de intimação, mas que em verdade, nada alteram a conclusão exposta no Acórdão.

Isso porque ante o AR negativo de citação do embargante, foi expedida posterior carta precatória notificatória para a defesa do agravante, enviada no endereço anterior da notificação, sendo constatado pelo oficial de justiça que o sr. André, ora embargante, reside no local, realizando-se a citação nos termos do art. 248, §4º, CPC, como ficou expresso na decisão.

Nada há que ser aclarado nessa matéria.

III. Omissão e Contradição - Bem de família

Também não merece qualquer esclarecimento quanto à análise da possibilidade de constrição do bem ante sua condição impenhorável de "bem de família".

Constou do Acórdão:

"(...)

No presente caso e como visto no tópico acima, o agravante foi citado em outro endereço, a saber, Rua das Papoulas, 531 - Vila Santa Rosália, São Roque/SP, CEP 18136-185, enquanto que na manifestação de fl. 409 (ID. e30654e) em que pretende a habilitação nos autos, refere-se como residente na Rua Santa Quitéria, 592, Vila Irene, São Roque/SP.

Os documentos acostados às fls. 430/438 (ID. 5dc3614) se relacionam ao condomínio e IPTU do imóvel e estão em nome de ex-sócia e esposa do agravante, sra. Gisele Priscila Batista de Moura, mas igualmente não comprovam, de forma cabal, tratar-se o imóvel de residência do casal ou fonte de sustento para moradia, nos termos da Lei 8.009/1990.

Os documentos acostados com o agravo de petição, além de intempestivos, tampouco socorrem a tese do agravante, porque

ilegíveis (fls. 529/530 - ID. cce4dd5) ou irrelevantes para a comprovação da residência ou fonte de sustento, como narrado acima. Pelo exposto, mantenho a determinação para constrição do imóvel."

Mais uma vez se vale o embargante de recurso para questionar o acerto da decisão e não efetivamente apontar omissão, contradição ou obscuridade.

As críticas tecidas pelo embargante têm o nítido intento de modificar a decisão proferida, atacando a tese adotada, de forma expressa.

Na realidade, este Relator, ao lançar sua decisão, utilizou dos argumentos hábeis para fundamentá-la, com o que obedece ao comando do art. 93, IX da Constituição Federal e do inciso II, do artigo 489 do Código de Processo Civil/2015. Porém, não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes e sim explicitar sua compreensão, correta ou incorreta, que desafiará o recurso pertinente da parte interessada.

Rejeito.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo executado. Tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

aj

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000495-07.2019.5.02.0252

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVANTE	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVANTE	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	GIOVANI JULIO MARIANO
AGRAVADO	ANDRE PEREIRA MOURA
ADVOGADO	FELIPE MATHIAS FERREIRA(OAB: 505549/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALESSANDRA BATISTA(OAB: 365735/SP)
AGRAVADO	BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
AGRAVADO	MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
AGRAVADO	CARLOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE PRISCILA BATISTA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d64f403):

PROCESSO nº 1000495-07.2019.5.02.0252
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANDRÉ PEREIRA MOURA
EMBARGADO: CARLOS SANTOS VIEIRA
EMBARGADO: GISELE PRISCILA BATISTA MOURA
EMBARGADO: MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
EMBARGADO: BOLIVALDO ARIEL CARVALHO
EMBARGADO: GIOVANI JULIO MARIANO
RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

Em face do v. acórdão (ID. db20440), o executado opõe **embargos de declaração**(ID. 3656bf2), suscitando omissão e contradição no tocante à averiguação da nulidade de citação em IDPJ e constrição de bem de família.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço do recurso, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Omissão - Citação válida

O embargante afirma ter havido omissão e contradição do julgado quanto à averiguação da nulidade por citação do IDPJ, com equivoco nas datas de intimação, mas que em verdade, nada alteram a conclusão exposta no Acórdão.

Isso porque ante o AR negativo de citação do embargante, foi expedida posterior carta precatória notificatória para a defesa do agravante, enviada no endereço anterior da notificação, sendo constatado pelo oficial de justiça que o sr. André, ora embargante, reside no local, realizando-se a citação nos termos do art. 248, §4º, CPC, como ficou expresso na decisão.

Nada há que ser aclarado nessa matéria.

III. Omissão e Contradição - Bem de família

Também não merece qualquer esclarecimento quanto à análise da possibilidade de constrição do bem ante sua condição impenhorável de "bem de família".

Constou do Acórdão:

"(...)

No presente caso e como visto no tópico acima, o agravante foi citado em outro endereço, a saber, Rua das Papoulas, 531 - Vila Santa Rosália, São Roque/SP, CEP 18136-185, enquanto que na manifestação de fl. 409 (ID. e30654e) em que pretende a habilitação nos autos, refere-se como residente na Rua Santa Quitéria, 592, Vila Irene, São Roque/SP.

Os documentos acostados às fls. 430/438 (ID. 5dc3614) se relacionam ao condomínio e IPTU do imóvel e estão em nome de ex -sócia e esposa do agravante, sra. Gisele Priscila Batista de Moura, mas igualmente não comprovam, de forma cabal, tratar-se o imóvel de residência do casal ou fonte de sustento para moradia, nos termos da Lei 8.009/1990.

Os documentos acostados com o agravo de petição, além de intempestivos, tampouco socorrem a tese do agravante, porque ilegíveis (fls. 529/530 - ID. cce4dd5) ou irrelevantes para a comprovação da residência ou fonte de sustento, como narrado acima. Pelo exposto, mantenho a determinação para constrição do imóvel."

Mais uma vez se vale o embargante de recurso para questionar o acerto da decisão e não efetivamente apontar omissão, contradição ou obscuridade.

As críticas tecidas pelo embargante têm o nítido intento de modificar a decisão proferida, atacando a tese adotada, de forma expressa.

Na realidade, este Relator, ao lançar sua decisão, utilizou dos argumentos hábeis para fundamentá-la, com o que obedece ao comando do art. 93, IX da Constituição Federal e do inciso II, do artigo 489 do Código de Processo Civil/2015. Porém, não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes e sim explicitar sua compreensão, correta ou incorreta, que desafiará o recurso pertinente da parte interessada.

Rejeito.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo executado. Tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

aj

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000549-65.2022.5.02.0252

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	FABIO JOSE RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	FABIO JOSE RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO JOSE RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:6548690):

10ª TURMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000549-65.2022.5.02.0252

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

EMBARGANTES:ENESA ENGENHARIA S.A. e FABIO JOSE RAMOS

EMBARGADO: ACÓRDÃO de Id e1ada23

FABIO JOSE RAMOSapresenta embargos de declaração (ID 0fbe48b) requerendo pronunciamento complementar acerca do tópico das horas extras.

ENESA ENGENHARIA S.A.apresenta embargos de declaração (ID

12b9f6c) pretendendo o prequestionamento das matérias do V. acórdão, a fim de questioná-las para interposição de recurso de revista.

V O T O

Conheço os embargos, por tempestivos.

No mérito, sem razão.

O autor requer "***acréscimo a fundamentação***" sobre as questões trazidas em embargos, pontuando que **(i)** "*os espelhos de ponto juntados pela embargada estão sem assinatura do embargante, portanto, exsurge nítida a imprestabilidade como meio de prova da jornada de trabalho dos autos os registros de frequência apresentados sem assinatura, subsistindo a presunção de veracidade da jornada apontada na inicial, na elidida por prova em contrário, na forma da Súmula 338, inciso I do C.TST*"; e**(ii)** "*é inválida a negociação coletiva que estabelece jornada superior a oito horas em turnos de revezamento, ainda que o excesso de trabalho objetive a compensação da ausência de trabalho em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, sendo devido o pagamento das horas laboradas acima da sexta diária, com seus respectivos reflexos e adicionais devidos".*

Os fundamentos que levaram a manutenção da r. sentença quanto às horas extras estão bem claros na decisão embargada, não havendo qualquer esclarecimento a ser feito. Transcrevo os seguintes trechos:

"(...)

comungo do r. entendimento a quo, no sentido de que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não afasta a validade do documento, pois se trata da presunção de veracidade em relação ao signatário, sendo válido que o art. 74, § 2º, da CLT nada dispõe acerca da necessidade dessa assinatura. Nesse sentido, inclusive, a recente Súmula 50, deste Egrégio Tribunal

(...)

No caso, a sistemática de trabalho a qual o reclamante se sujeitava, não pode ser enquadrado no conceito de turnos ininterruptos de revezamento. Primeiro, porque, os controles de ponto, cuja validade foi confirmada em Juízo, não confirmam que o autor, de fato, participou das "paradas", não sendo possível extrair dos controles de ponto a alegada alternância de turno. Segundo, porque, ainda que se admita a tese obreira, a alternância de horários noturno/diurno ocorria a cada três meses, totalizando quatro vezes ao ano.

Superada, portanto, a vasta argumentação do autor acerca da invalidade do sistema pela prorrogação da jornada de trabalho."

Como se vê, tanto o conjunto probatório como as teses levantadas pelos litigantes foram analisadas para formar o convencimento do juízo. Note-se que não há contradição entre a decisão atacada e a prova dos autos, ou mesmo à interpretação dada a disposições de lei, senão apenas juízo de valor probante à documentação encartada e exegese correspondente.

A reclamada, por sua vez, requer sejam recebidos, processados, apreciados e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, com a finalidade de prequestionar a matéria decidida pelo v. acórdão.**Não indicou uma omissão sequer**, renovando apenas sua insurgência recursal.

Do pedido de prequestionamento depreende-se, na verdade, alegação genérica não comportando, assim, violação objetiva, necessária ao prequestionamento, como tem assentado a jurisprudência pátria.

O prequestionamento é exigido quando há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão capaz de inviabilizar a remessa do debate à instância extraordinária, o que não parece o caso dos autos (OJ. 118, da SDI-1, do C.TST).

Cumpre consignar que a jurisprudência não criou nova hipótese para interposição de embargos de declaração, tampouco novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista.

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em conhecer e **REJEITAR ambos** os

embargos de declaração opostos pelas partes, na forma da fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

t

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000549-65.2022.5.02.0252

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	FABIO JOSE RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	FABIO JOSE RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:6548690):

10ª TURMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000549-65.2022.5.02.0252

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

EMBARGANTES:ENESA ENGENHARIA S.A. e FABIO JOSE RAMOS

EMBARGADO: ACÓRDÃO de Id e1ada23

FABIO JOSE RAMOSapresenta embargos de declaração (ID 0fbe48b) requerendo pronunciamento complementar acerca do tópico das horas extras.

ENESA ENGENHARIA S.A.apresenta embargos de declaração (ID 12b9f6c) pretendendo o prequestionamento das matérias do V. acórdão, a fim de questioná-las para interposição de recurso de revista.

V O T O

Conheço os embargos, por tempestivos.

No mérito, sem razão.

O autor requer "***acréscimo a fundamentação***" sobre as questões trazidas em embargos, pontuando que **(i)** "*os espelhos de ponto juntados pela embargada estão sem assinatura do embargante, portanto, exsurge nítida a imprestabilidade como meio de prova da jornada de trabalho dos autos os registros de frequência apresentados sem assinatura, subsistindo a presunção de veracidade da jornada apontada na inicial, na elidida por prova em contrário, na forma da Súmula 338, inciso I do C.TST*"; e**(ii)** "*é inválida a negociação coletiva que estabelece jornada superior a oito horas em turnos de revezamento, ainda que o excesso de trabalho objetive a compensação da ausência de trabalho em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, sendo devido o pagamento das horas laboradas acima da sexta diária, com seus respectivos reflexos e adicionais devidos".*

Os fundamentos que levaram a manutenção da r. sentença quanto às horas extras estão bem claros na decisão embargada, não havendo qualquer esclarecimento a ser feito. Transcrevo os seguintes trechos:

"(...)

comungo do r. entendimento a quo, no sentido de que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não afasta a validade do documento, pois se trata da presunção de veracidade em relação ao signatário, sendo válido que o art. 74, § 2º, da CLT nada dispõe acerca da necessidade dessa assinatura. Nesse sentido, inclusive, a recente Súmula 50, deste Egrégio Tribunal

(...)

No caso, a sistemática de trabalho a qual o reclamante se sujeitava, não pode ser enquadrado no conceito de turnos ininterruptos de revezamento. Primeiro, porque, os controles de ponto, cuja validade foi confirmada em Juízo, não confirmam que o autor, de fato, participou das "paradas", não sendo possível extrair dos controles de ponto a alegada alternância de turno. Segundo, porque, ainda que se admita a tese obreira, a alternância de horários noturno/diurno ocorria a cada três meses, totalizando quatro vezes ao ano.

Superada, portanto, a vasta argumentação do autor acerca da invalidade do sistema pela prorrogação da jornada de trabalho."

Como se vê, tanto o conjunto probatório como as teses levantadas pelos litigantes foram analisadas para formar o convencimento do juízo. Note-se que não há contradição entre a decisão atacada e a prova dos autos, ou mesmo à interpretação dada a disposições de lei, senão apenas juízo de valor probante à documentação encartada e exegese correspondente.

A reclamada, por sua vez, requer sejam recebidos, processados, apreciados e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, com a finalidade de prequestionar a matéria decidida pelo v. acórdão.**Não indicou uma omissão sequer**, renovando apenas sua insurgência recursal.

Do pedido de prequestionamento depreende-se, na verdade, alegação genérica não comportando, assim, violação objetiva, necessária ao prequestionamento, como tem assentado a jurisprudência pátria.

O prequestionamento é exigido quando há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão capaz de inviabilizar a remessa do debate à instância extraordinária, o que não parece o caso dos autos (OJ. 118, da SDI-1, do C.TST).

Cumpre consignar que a jurisprudência não criou nova hipótese para interposição de embargos de declaração, tampouco novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista.

ACORDAM os Magistrados da **10ª Turma** do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em conhecer e **REJEITAR ambos** os embargos de declaração opostos pelas partes, na forma da fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES, ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO e SÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Relator

t

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000488-04.2023.5.02.0081

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECORRIDO	LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:ed7016a):

PROCESSO TRT/SP nº 1000488.04.2023.5.02.0081 (ROT)

RECURSO ORDINÁRIO

-

RECORRENTES: LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES (reclamante) e PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (reclamada)

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

NÃO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO OU FINANCIÁRIO. Instituição de pagamento devidamente autorizada e cadastrada junto ao Banco Central, que não se confunde com instituição bancária ou financeira. Diante do óbice determinado pelo Banco Central do Brasil, autarquia que regulamenta todas as operações de crédito no país, não há como se acolher a pretensão para enquadramento bancário ou financiário, improcedendo a pretensão.

RELATÓRIO

Inconformadas com a r. sentença de fls. 570/582-pdf-ID. f139f26, complementada pela de fls. 593/595-pdf- id. 0b1a3b3, cujo relatório adoto, e julgou procedentes em partes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, recorrem as partes.

O autor, em razões de recurso (fls. 597/679-pdf- id. 0e6c789), pretende o deferimento da gratuidade de justiça, bem como o acolhimento dos pedidos relativos a enquadramento bancário e, subsidiariamente, financiário, horas extras, intervalo intrajornada, horas de sobreaviso, gratuidade de justiça e afastamento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

E a ré, por sua vez, apresentou recurso ordinário (fls. 682/693-pdf- id. d5eee09), no qual aduz que deve ser afastada a condenação em horas extras e reflexos, intervalo interjornada, adicional noturno e requer a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos. Depósito recursal comprovado às fls.696/698-pdf. Custas processuais recolhidas às fls. 694/695-pdf.

Contrarrazões pelo autor às fls. 701/733-pdf e pelas rés às fls. 734/758-pdf.

É o relatório.

VOTO

Admissibilidade recursal

Conheço dos recursos, pois presentes os pressupostos processuais.

Mérito

I - Recurso do autor

1 - Enquadramento bancário e, subsidiariamente, financiário:

Na petição inicial distribuída em 10/04/2023, o autor indicou que manteve contrato de trabalho com a ré de 16/08/2021 a 01/08/2022, para exercer função de engenheiro de software pleno. Indicou que, apesar de enquadrado no sindicato de cursos de informática, sempre exerceu atividades tipicamente bancárias/financiária, pois

se ativava nos sistemas de área de crédito, - cuidava da malha noturna, acompanhamento da virada do dia no sistema, com baixa de arrecadações no dia anterior, recepção de arquivos do Centro Nacional de Automação Bancária- e porque a ré é empresa que atua no mercado como empresa de crédito, financiamento e investimentos.

Em defesa, a ré indica que não é instituição bancária ou financiária, está cadastrada junto ao Banco Central como instituição de pagamento, sendo vedada a execução de atividades financeiras. E que o autor atuava como engenheiro de software, tratando do sistema de "backoffice, que demonstra arrecadação de vendas realizadas através de máquinas de máquinas de cartão de crédito e débito. Também indica que o sindicato de sua categoria econômica não participou das normas coletivas que acompanham a petição indicial, o que afasta a aplicação, nos termos da Súmula 374 do TST.

Passo à análise.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: "... *que trabalhava em home office, durante todo o contrato; que salvo engano, havia documento indicando o trabalho em home office; que trabalhava com um notebook disponibilizado pela reclamada; que tinha ponto, não se recorda o nome do sistema , mas tinha que logar nele para marcar o ponto; que eram suas tarefas: suportar o sistema responsável pela carteira de crédito da reclamada, além de empréstimos, e implantar melhorias neste sistema*..." (fl. 485-pdf - grifei).

O objeto social da Reclamada é arranjo de pagamento, instituição de pagamento, na modalidade de credenciador, emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento de pagamento pós-pago e iniciador de transação de pagamento, correspondente bancário, dentre outros, conforme artigo 3º do estatuto social de fl. 327-pdf-ID. 1d8060d. Em que pese a denominação social tenha sido alterada em 09/02/2022 para Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A, o objeto social permaneceu inalterado, conforme artigo 3º do estatuto social alterado (fl. 327-pdf).

À fl. 456-pdf-ID. 35c7149, a ré apresentou certidão emitida pelo Banco Central em 08/05/2020 informando que se trata de instituição de pagamento. Em consulta ao CNPJ da Receita Federal em 20/07/2023 foi constatado que a atividade econômica principal da mesma é *"66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente*" (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp).

Ainda, em pesquisa junto ao Banco Central do Brasil na mesma data foi constatada autorização de funcionamento da ré como instituição de pagamento (https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao).

O Banco Central dispõe que "*Instituição de pagamento (IP) é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes. As instituições de pagamento possibilitam ao cidadão realizar pagamentos independentemente de relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras. Com o recurso financeiro movimentável, por exemplo, por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular, o usuário pode portar valores e efetuar transações sem estar com moeda em espécie. Graças à interoperabilidade, o usuário pode, ainda, receber e enviar dinheiro para bancos e outras instituições de pagamento*." (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3680).

A resolução BCB n° 80 de 25/3/2021 que regulamenta as instituições de pagamento não permite que as mesmas concedam financiamento, exceto se se tratarem de instituições bancárias ou financeiras (artigo 16), o que leva à conclusão de que nem toda instituição de pagamento é instituição bancária ou financeira.

Conquanto a ré tenha código bancário para recebimento e envio de transferência de valores, situação constatada em consulta eletrônica, é certo que a sua contratação como meio de pagamento implica na abertura de uma conta, o que se justifica a fim de receber o crédito proveniente da operação de pagamento, e por óbvio os valores nela creditados podem ser movimentados mediante transferências, o que justifica a necessidade do referido código bancário. Contudo, a atribuição de um código bancário por si só não confere à ré a condição de instituição bancária, em especial porque o próprio Banco Central a considera instituição de pagamento, situação devidamente constatada conforme retro exposto. E a Resolução BCB 96 de 19/05/2021 prevê abertura, manutenção e encerramento de contas de pagamento por instituições financeiras e de pagamento para registro de débito e crédito relativos a transações de pagamento do usuário final titular da conta (artigos 1º e 2º), torna evidente a necessidade de código bancário a permitir as operações de transferência de créditos de tais contas.

Também se observa que as normas citadas preveem possibilidade de emissão de moeda eletrônica, cartões de pagamento ou outra modalidade pós-paga pelas instituições de pagamento.

Não há controvérsia de que o autor prestou serviços em favor da ré, instituição de pagamento devidamente autorizada e cadastrada junto ao Banco Central, que não se confunde com instituição bancária ou financeira.

Logo, pelo óbice determinado pelo Banco Central do Brasil, autarquia que regulamenta todas as operações de crédito no país,

não há como se acolher a pretensão para enquadramento bancário ou financiário.

Diante de todo o exposto, não há como se concluir que a reclamada se equipara a instituição bancária ou mesmo financeira a atrair o disposto acerca da jornada de trabalho do artigo 224, "caput" da CLT ou Súmula 55 do C. TST ou mesmo os benefícios normativos pretendidos. Por corolário, resta improcedente o pedido para pagamento de benefícios previstos em normas coletivas dos bancários e ou financiários.

Nada a ser alterado.

2 - Jornada de trabalho: validade dos registros, horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, e adicional noturno (apreciação conjunta dos recursos:

A ré apresentou espelhos de ponto do autor (fl. 443 e seg-pdf-id. 9b1d44f), os quais contêm anotações invariáveis de jornada, exceto em alguns dias. Contudo, o autor disse em Juízo "... *que de agosto a meados de novembro de 2021, entrava às 8h00 e fechava às 18h00, entrava novamente às 23h00 e ficava até às 2h00, nesta segunda etapa devido a uma falha sistêmica que ocorria na virada do dia e de dezembro de 2021 até o final do contrato, era responsável pela execução da malha diária, que fazia processamento de baixa de boletos, distribuição de clientes inadimplentes e a abertura do sistema do banco seguro, e nesta segunda etapa trabalhava de 5h30/6h00 até às 18h00, e que folgava sábados e domingos nos dois momentos; que enquanto trabalhou das 23h00 às 2h00, registrava estas horas de trabalho como sobreaviso; que na entrevista lhe explicaram que o trabalho seria em home office; que no segundo período, a partir de dezembro de 2021, 70% das vezes começou às 5h30/6h00, e no restante , 30%, começou às 8h00; que quando começava às 5h30/6h00, batia o ponto no final do dia, mas registrava o início como 5h30/6h00; que no final do dia abria o sistema e colocava o horário que começou e que terminou o trabalho; exibido documento de fls.444 e 449, explica que o ponto foi marcado pelo depoente, e que o ponto pode ser considerado na sentença; que fazia meia hora de intervalo*..."(fl. 485/486-pdf - grifei). Portanto, o horário informado diverge daquele indicado na petição inicial - de segunda a sexta-feira, das 05h30 às 18h, com trinta minutos de intervalo e das 23h50 às 02h (fl.41-pdf)-, e o autor confirma a correção dos registros.

Logo, mantém-se a conclusão indicada em sentença acerca da correção dos registros, bem como de labor das 23h30 às 01h em metade dos dias de trabalho, em semanas alternadas, pois o preposto da ré disse as falhas sistêmicas exigiam trabalho do autor em tal horário, e a testemunha da ré disse que alternava o trabalho nesse horário com autor a cada semana (vide fl. 586 e 587-pdf).

No que se refere ao intervalo intrajornada, restou incontroverso que durante todo o pacto laboral - de 16/08/2021 a 01/08/2022- o autor se ativou em teletrabalho ("home office"), e as duas testemunhas informaram que não havia fiscalização de fruição pela ré, o que torna inviável o acolhimento da tese inaugural de parcial concessão a ensejar o pagamento nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

A análise dos registros de frequência indica cômputo de horas credoras e devedoras para compensação por banco de horas, entretanto não foi comprovado ajuste individual ou coletivo para tal modalidade compensatória (parágrafos 2º e 5º do artigo 59 da CLT). O ajuste tácito é válido apenas para compensação mensal (parágrafo 6º do artigo 59 da CLT), o que não ocorreu no caso em exame, pois a ré comprova a existência de horas credoras não compensadas por ocasião do término contratual (vide fl. 455-pdf-id. 9b1d44f). Isso porque a ré não apresentou instrumentos normativos que vigoraram no curso do contrato de trabalho. Em que pese o ACT 2020/2021 prever em sua cláusula 5ª (fl. 474-pdf) compensação por banco de horas, referido instrumento normativo vigorou até 30/04/2021 e o contrato de trabalho foi celebrado em 16/08/2021.

Resta, pois, mantida a conclusão fixada pela origem, de que a invalidade do regime de compensação por banco de horas implica no pagamento de adicional sobre as horas destinadas à compensação, e das horas extras assim considerados excedentes à 44ª hora semanal (Súmula 85, III do TST e "caput" do artigo 59-B da CLT). Em consequência, tem-se que as horas extras executadas serão quitadas, sendo irrelevante a observação feita pelo autor em razões recursais acerca do inadimplemento em holerite, a medida que o inadimplemento durante o pacto laboral foi reconhecido e será sanado.

Foram deferidos reflexos das horas extras nos demais consectários, inclusive em DSR´s, contudo, não pertencendo o autor à categoria bancária, não há como se reputar que o sábado seja DSR, como pretende em razões de recurso.

No que se refere ao sobreaviso, o pedido de reforma é para afastamento da compensação dos valores pagos sob tal título com as horas extras deferidas (vide fl. 651-pdf). E assiste razão ao autor. O sobreaviso visa a remuneração das horas que teve sua locomoção restrita, a fim de permanecer à disposição da ré (Súmula 428 do C. TST), enquanto as horas extras correspondem a efetivo labor em extrapolação do limite legal ou contratual, assim ante a diversidade de natureza, inviável a compensação, que ora se afasta.

Ante a manutenção da jornada de trabalho das 23h30 às 01h, tem-se que houve labor no turno noturno, motivo pelo qual devido o

pagamento do respectivo adicional e seus reflexos nos demais consectários.

E por fim, no que refere ao intervalo interjornada, nos dias em que o autor se ativou das 23h30 às 01h, não houve regular fruição do intervalo previsto no artigo 66 da CLT. Contudo, ante entendimento fixado na OJ 355 da SDI-I do TST o intervalo interjornada deve ser pago sob mesmo fundamento do intervalo intrajornada. Assim, devido o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50%, e na forma indenizada, o que afasta os reflexos, conforme parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Reformo em parte, apenas para fixar que devido o pagamento do intervalo interjornada na forma indenizada e com adicional de 50%, e afastar a compensação de horas extras deferidas com os valores pagos a título de sobreaviso.

-

3 - Gratuidade de justiça:

Pretende o autor a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

O art. 98 do CPC preconiza o direito à gratuidade de justiça à "pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios** (...)".

A Lei 13.467/2017 alterou a redação do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, dispondo que "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.", situação em que não se enquadrava a parte autora durante o contrato de trabalho mantido com a ré. Além disso, o parágrafo 4º do referido dispositivo legal estabelece a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

A comprovação da condição de hipossuficiente, considera-se **realizada pela juntada de declaração, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, sendo bastante e suficiente para a concessão da Justiça Gratuita**. É o que se observa à fl. 83-pdf dos autos, com a declaração juntada pela parte autora, que é dotada de presunção de veracidade, **nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 e do art. 99, §3º, do CPC.**

Também nesse sentido a Súmula 463, I do C. TST.

Note-se que o autor ilustrou suas razões recursais com comprovantes de gastos mensais - cujo teor não foi impugnado pela ré em contrarrazões recursais (vide fl. 756/757- pdf).

Ressalta-se que o teor da declaração de hipossuficiência firmada afasta a presunção de possibilidade de custeio das custas e despesas processuais em razão de valor remuneratório mensal e crédito rescisório pago ao autor.

Portanto, deferem-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça.

Reformo.

4 - Honorários advocatícios sucumbenciais:

Pretende o autor afastamento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da ré.

A questão acerca dos honorários advocatícios devidos pelo beneficiário da gratuidade de justiça, atualmente, não comporta maiores discussões, diante da recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que, por maioria, na ADIn 5.766/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em voto vencedor, o Ministro Alexandre de Moraes entendeu que não seria razoável nem proporcional a imposição do pagamento de honorários periciais e de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, sem que se provasse que ele deixou de ser hipossuficiente. Conclui-se, portanto, que a inconstitucionalidade declarada reside em parte do § 4º, do artigo 791-A, da CLT, qual seja, na locução "desde que tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo créditos capazes de suportar a despesa", a qual afronta a baliza do artigo 5º, incisos II e LXXIV, da Constituição Federal.

Desta forma, entendo que a "ratio decidendi" da decisão da Corte Suprema foi no sentido da declaração da inconstitucionalidade apenas no que viola o direito do beneficiário da justiça gratuita. Assim, caso cessem as condições de hipossuficiência, possível será a cobrança dos honorários de sucumbência.

No presente caso, nada há a contrariar o deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor.

Portanto, cabível a fixação de honorários advocatícios em favor do patrono da ré a serem suportados pelo autor, cujos valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, a teor do que dispõe o § 4º, do já citado artigo 791-A, da CLT, afastando a compensação com este e ou outros créditos trabalhistas.

Reformo em parte.

II - Recurso da reclamada

O pedido de reforma relativo a horas extras, intervalo interjornada e adicional noturno já foi apreciado em conjunto com recurso do autor.

-

1 - Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos:

A ré pretende a limitação da condenação aos valores atribuídos aos

pedidos na petição inicial.

Quanto ao tema foi consignado na sentença que "*Os valores indicados nos pedidos, em especial, porque o trabalhador não fica com a posse dos documentos da relação de emprego, são por estimativa, como asseverou a prefacial e como permite o art. 12, § 2º, da IN 41/18 do c. TST.*" (fl. 572-pdf).

Observa-se que os pedidos foram devidamente liquidados pelo autor, se tratando de pedidos cuja liquidação foi possível, motivo pelo qual, sob pena de violação aos limites da lide e consequente julgamento *ultra petita*, a apuração do quanto devido ficará limitada aos valores indicados na inicial, a serem devidamente atualizados monetariamente.

Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado da SDI-I do C. TST:

"Julgamento ultra petita. Limitação da condenação aos valores líquidos constantes da petição inicial. Aplicação do artigo 492 do CPC de 2015. Ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, o autor limita a condenação a esses parâmetros, a teor do disposto no art. 492 do CPC de 2015. Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No caso concreto, extrai-se da petição inicial que o reclamante requereu o pagamento de horas "in itinere" no exato valor de R$ 3.803,00, não havendo qualquer menção de se tratar de mera estimativa ou requerimento de apuração em liquidação, como havia sido feito em outros pedidos. Sob esse fundamento, a SBDI-1, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pedido de horas in itinere, limitar as parcelas condenatórias aos valores indicados na petição inicial. TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SBDI-I, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 21/5/2020."

Tal entendimento fundamenta-se na circunstância de que não há sentido na norma exigir a liquidação dos pedidos na petição inicial se o valor ali indicado não fosse aquele efetivamente pretendido pela parte demandante, sendo certo que os julgados acima apenas ilustram o entendimento ora fixado.

Oportuno ressaltar que a indicação feita pelo autor na petição inicial de que "*E desde já, o reclamante se reserva no direito de preservação dos valores caso o quantitativo seja inferior ao valor aleatório indicado*." (fl.62-pdf) não afasta a conclusão ora adotada, vez que se observa que foram atribuídos valores bastante precisos aos pedidos formulados, inclusive com indicação de centavos (vide fl. 63 e seg-pdf).

Reformo.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:**CONHECER** dos recursos apresentados pelas **PARTES** e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do **AUTOR** para 1)afastar a compensação de horas extras deferidas com os valores pagos a título de sobreaviso; e 2) deferir-lhe a gratuidade de justiça e fixar que os honorários advocatícios por ele devidos ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, afastando-se a compensação com este e ou outros créditos trabalhistas e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **RECLAMADA** para 1) fixar que devido o período suprimido do intervalo interjornada (artigo 66 da CLT) a ser pago com adicional de 50% na forma indenizada, o que afasta os reflexos deferidos pela origem; 2) fixar que a apuração do quanto devido ficará limitada aos valores indicados na inicial, a serem devidamente atualizados monetariamente. Tudo nos termos da fundamentação, mantendo-se no mais a r. sentença. Custas processuais mantidas, a cargo da reclamada.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação:**por maioria,** vencido o voto do Desembargador Armando

Augusto Pinheiro Pires quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Sustentação Oral Telepresencial: LILIAN CRISTINA QUINTANA CARRO.

São Paulo, 23 de Abril de 2024.

ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

Juíza do Trabalho Convocada

Relatora

ap/3/r

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES / 10ª Turma - Cadeira 1

VOTO DIVERGENTE

Divirjo no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, eis que, segundo os autos, consta como remuneração média do autor o importe em torno de R$ 11.100,00, o que não condiz com sua declaração de insuficiência financeira , além de não ter suscitado qualquer circunstância atual desfavorável a justificar a alegada miserabilidade.

Não se pode considerar o reclamante, portanto, carecedor de recursos a ponto de não poder suportar as despesas processuais, decorrentes de eventual sucumbência.

Cabe salientar, por fim, que o instituto da justiça gratuita deve ter sua aplicação de forma séria, não podendo mera declaração se sobrepor à realidade fática.

Embora o benefício da justiça gratuita seja legalmente assegurado ao trabalhador que declarar em juízo não ter condições de pagar as custas processuais sem comprometer o próprio sustento e o da família, cabe ao julgador indeferir o benefício, caso constate o contrário, com base nos documentos e declarações dos autos.

"A presunção de veracidade dessa declaração, porém, não é absoluta, e pode ser invalidada pelos elementos constantes dos autos. Significa dizer que, sendo matéria de ordem pública, o julgador está autorizado a indeferir o benefício caso se convença que a parte tem condições de arcar com as despesas do processo" (Ministro Barros Levenhagen-TST).

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Revisor

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000488-04.2023.5.02.0081

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECORRIDO	LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:ed7016a):

PROCESSO TRT/SP nº 1000488.04.2023.5.02.0081 (ROT)

RECURSO ORDINÁRIO

-

RECORRENTES: LUIS GUSTAVO APARECIDO TAVARES (reclamante) e PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (reclamada)

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

NÃO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO OU FINANCIÁRIO. Instituição de pagamento devidamente autorizada e cadastrada junto ao Banco Central, que não se confunde com instituição bancária ou financeira. Diante do óbice determinado pelo Banco Central do Brasil, autarquia que regulamenta todas as operações de crédito no país, não há como se acolher a pretensão para enquadramento bancário ou financiário, improcedendo a pretensão.

RELATÓRIO

Inconformadas com a r. sentença de fls. 570/582-pdf-ID. f139f26, complementada pela de fls. 593/595-pdf- id. 0b1a3b3, cujo relatório adoto, e julgou procedentes em partes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, recorrem as partes.

O autor, em razões de recurso (fls. 597/679-pdf- id. 0e6c789), pretende o deferimento da gratuidade de justiça, bem como o acolhimento dos pedidos relativos a enquadramento bancário e, subsidiariamente, financiário, horas extras, intervalo intrajornada, horas de sobreaviso, gratuidade de justiça e afastamento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

E a ré, por sua vez, apresentou recurso ordinário (fls. 682/693-pdf- id. d5eee09), no qual aduz que deve ser afastada a condenação em horas extras e reflexos, intervalo interjornada, adicional noturno e requer a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos. Depósito recursal comprovado às fls.696/698-pdf. Custas processuais recolhidas às fls. 694/695-pdf.

Contrarrazões pelo autor às fls. 701/733-pdf e pelas rés às fls. 734/758-pdf.

É o relatório.

VOTO

Admissibilidade recursal

Conheço dos recursos, pois presentes os pressupostos processuais.

Mérito

I - Recurso do autor

1 - Enquadramento bancário e, subsidiariamente, financiário:

Na petição inicial distribuída em 10/04/2023, o autor indicou que manteve contrato de trabalho com a ré de 16/08/2021 a 01/08/2022, para exercer função de engenheiro de software pleno. Indicou que, apesar de enquadrado no sindicato de cursos de informática, sempre exerceu atividades tipicamente bancárias/financiária, pois se ativava nos sistemas de área de crédito, - cuidava da malha noturna, acompanhamento da virada do dia no sistema, com baixa de arrecadações no dia anterior, recepção de arquivos do Centro Nacional de Automação Bancária- e porque a ré é empresa que atua no mercado como empresa de crédito, financiamento e investimentos.

Em defesa, a ré indica que não é instituição bancária ou financiária, está cadastrada junto ao Banco Central como instituição de pagamento, sendo vedada a execução de atividades financeiras. E que o autor atuava como engenheiro de software, tratando do sistema de "backoffice, que demonstra arrecadação de vendas realizadas através de máquinas de máquinas de cartão de crédito e débito. Também indica que o sindicato de sua categoria econômica não participou das normas coletivas que acompanham a petição indicial, o que afasta a aplicação, nos termos da Súmula 374 do TST.

Passo à análise.

Em depoimento pessoal, o autor afirmou: "... *que trabalhava em home office, durante todo o contrato; que salvo engano, havia documento indicando o trabalho em home office; que trabalhava com um notebook disponibilizado pela reclamada; que tinha ponto, não se recorda o nome do sistema , mas tinha que logar nele para marcar o ponto; que eram suas tarefas: suportar o sistema responsável pela carteira de crédito da reclamada, além de empréstimos, e implantar melhorias neste sistema*..." (fl. 485-pdf - grifei).

O objeto social da Reclamada é arranjo de pagamento, instituição de pagamento, na modalidade de credenciador, emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento de pagamento pós-pago e iniciador de transação de pagamento, correspondente bancário,

dentre outros, conforme artigo 3º do estatuto social de fl. 327-pdf-ID. 1d8060d. Em que pese a denominação social tenha sido alterada em 09/02/2022 para Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S/A, o objeto social permaneceu inalterado, conforme artigo 3º do estatuto social alterado (fl. 327-pdf).

À fl. 456-pdf-ID. 35c7149, a ré apresentou certidão emitida pelo Banco Central em 08/05/2020 informando que se trata de instituição de pagamento. Em consulta ao CNPJ da Receita Federal em 20/07/2023 foi constatado que a atividade econômica principal da mesma é *"66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente"* (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp).

Ainda, em pesquisa junto ao Banco Central do Brasil na mesma data foi constatada autorização de funcionamento da ré como instituição de pagamento (https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao). O Banco Central dispõe que "*Instituição de pagamento (IP) é a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes. As instituições de pagamento possibilitam ao cidadão realizar pagamentos independentemente de relacionamentos com bancos e outras instituições financeiras. Com o recurso financeiro movimentável, por exemplo, por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular, o usuário pode portar valores e efetuar transações sem estar com moeda em espécie. Graças à interoperabilidade, o usuário pode, ainda, receber e enviar dinheiro para bancos e outras instituições de pagamento*." (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3680).

A resolução BCB n° 80 de 25/3/2021 que regulamenta as instituições de pagamento não permite que as mesmas concedam financiamento, exceto se se tratarem de instituições bancárias ou financeiras (artigo 16), o que leva à conclusão de que nem toda instituição de pagamento é instituição bancária ou financeira.

Conquanto a ré tenha código bancário para recebimento e envio de transferência de valores, situação constatada em consulta eletrônica, é certo que a sua contratação como meio de pagamento implica na abertura de uma conta, o que se justifica a fim de receber o crédito proveniente da operação de pagamento, e por óbvio os valores nela creditados podem ser movimentados mediante transferências, o que justifica a necessidade do referido código bancário. Contudo, a atribuição de um código bancário por si só não confere à ré a condição de instituição bancária, em especial porque o próprio Banco Central a considera instituição de pagamento, situação devidamente constatada conforme retro exposto. E a Resolução BCB 96 de 19/05/2021 prevê abertura, manutenção e encerramento de contas de pagamento por instituições financeiras e de pagamento para registro de débito e crédito relativos a transações de pagamento do usuário final titular da conta (artigos 1º e 2º), torna evidente a necessidade de código bancário a permitir as operações de transferência de créditos de tais contas.

Também se observa que as normas citadas preveem possibilidade de emissão de moeda eletrônica, cartões de pagamento ou outra modalidade pós-paga pelas instituições de pagamento.

Não há controvérsia de que o autor prestou serviços em favor da ré, instituição de pagamento devidamente autorizada e cadastrada junto ao Banco Central, que não se confunde com instituição bancária ou financeira.

Logo, pelo óbice determinado pelo Banco Central do Brasil, autarquia que regulamenta todas as operações de crédito no país, não há como se acolher a pretensão para enquadramento bancário ou financiário.

Diante de todo o exposto, não há como se concluir que a reclamada se equipara a instituição bancária ou mesmo financeira a atrair o disposto acerca da jornada de trabalho do artigo 224, "caput" da CLT ou Súmula 55 do C. TST ou mesmo os benefícios normativos pretendidos. Por corolário, resta improcedente o pedido para pagamento de benefícios previstos em normas coletivas dos bancários e ou financiários.

Nada a ser alterado.

2 - Jornada de trabalho: validade dos registros, horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, e adicional noturno (apreciação conjunta dos recursos:

A ré apresentou espelhos de ponto do autor (fl. 443 e seg-pdf-id. 9b1d44f), os quais contêm anotações invariáveis de jornada, exceto em alguns dias. Contudo, o autor disse em Juízo "... *que de agosto a meados de novembro de 2021, entrava às 8h00 e fechava às 18h00, entrava novamente às 23h00 e ficava até às 2h00, nesta segunda etapa devido a uma falha sistêmica que ocorria na virada do dia e de dezembro de 2021 até o final do contrato, era responsável pela execução da malha diária, que fazia processamento de baixa de boletos, distribuição de clientes inadimplentes e a abertura do sistema do banco seguro, e nesta segunda etapa trabalhava de 5h30/6h00 até às 18h00, e que folgava sábados e domingos nos dois momentos; que enquanto trabalhou das 23h00 às 2h00, registrava estas horas de trabalho como sobreaviso; que na entrevista lhe explicaram que o trabalho seria em home office; que no segundo período, a partir de dezembro de 2021, 70% das vezes começou às 5h30/6h00, e no*

restante , 30%, começou às 8h00; que quando começava às 5h30/6h00, batia o ponto no final do dia, mas registrava o início como 5h30/6h00; que no final do dia abria o sistema e colocava o horário que começou e que terminou o trabalho; exibido documento de fls.444 e 449, explica que o ponto foi marcado pelo depoente, e que o ponto pode ser considerado na sentença; que fazia meia hora de intervalo..."(fl. 485/486-pdf - grifei). Portanto, o horário informado diverge daquele indicado na petição inicial - de segunda a sexta-feira, das 05h30 às 18h, com trinta minutos de intervalo e das 23h50 às 02h (fl.41-pdf)-, e o autor confirma a correção dos registros.

Logo, mantém-se a conclusão indicada em sentença acerca da correção dos registros, bem como de labor das 23h30 às 01h em metade dos dias de trabalho, em semanas alternadas, pois o preposto da ré disse as falhas sistêmicas exigiam trabalho do autor em tal horário, e a testemunha da ré disse que alternava o trabalho nesse horário com autor a cada semana (vide fl. 586 e 587-pdf).

No que se refere ao intervalo intrajornada, restou incontroverso que durante todo o pacto laboral - de 16/08/2021 a 01/08/2022- o autor se ativou em teletrabalho ("home office"), e as duas testemunhas informaram que não havia fiscalização de fruição pela ré, o que torna inviável o acolhimento da tese inaugural de parcial concessão a ensejar o pagamento nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

A análise dos registros de frequência indica cômputo de horas credoras e devedoras para compensação por banco de horas, entretanto não foi comprovado ajuste individual ou coletivo para tal modalidade compensatória (parágrafos 2º e 5º do artigo 59 da CLT). O ajuste tácito é válido apenas para compensação mensal (parágrafo 6º do artigo 59 da CLT), o que não ocorreu no caso em exame, pois a ré comprova a existência de horas credoras não compensadas por ocasião do término contratual (vide fl. 455-pdf-id. 9b1d44f). Isso porque a ré não apresentou instrumentos normativos que vigoraram no curso do contrato de trabalho. Em que pese o ACT 2020/2021 prever em sua cláusula 5ª (fl. 474-pdf) compensação por banco de horas, referido instrumento normativo vigorou até 30/04/2021 e o contrato de trabalho foi celebrado em 16/08/2021.

Resta, pois, mantida a conclusão fixada pela origem, de que a invalidade do regime de compensação por banco de horas implica no pagamento de adicional sobre as horas destinadas à compensação, e das horas extras assim considerados excedentes à 44ª hora semanal (Súmula 85, III do TST e "caput" do artigo 59-B da CLT). Em consequência, tem-se que as horas extras executadas serão quitadas, sendo irrelevante a observação feita pelo autor em razões recursais acerca do inadimplemento em holerite, a medida que o inadimplemento durante o pacto laboral foi reconhecido e será sanado.

Foram deferidos reflexos das horas extras nos demais consectários, inclusive em DSR´s, contudo, não pertencendo o autor à categoria bancária, não há como se reputar que o sábado seja DSR, como pretende em razões de recurso.

No que se refere ao sobreaviso, o pedido de reforma é para afastamento da compensação dos valores pagos sob tal título com as horas extras deferidas (vide fl. 651-pdf). E assiste razão ao autor. O sobreaviso visa a remuneração das horas que teve sua locomoção restrita, a fim de permanecer à disposição da ré (Súmula 428 do C. TST), enquanto as horas extras correspondem a efetivo labor em extrapolação do limite legal ou contratual, assim ante a diversidade de natureza, inviável a compensação, que ora se afasta.

Ante a manutenção da jornada de trabalho das 23h30 às 01h, tem-se que houve labor no turno noturno, motivo pelo qual devido o pagamento do respectivo adicional e seus reflexos nos demais consectários.

E por fim, no que refere ao intervalo interjornada, nos dias em que o autor se ativou das 23h30 às 01h, não houve regular fruição do intervalo previsto no artigo 66 da CLT. Contudo, ante entendimento fixado na OJ 355 da SDI-I do TST o intervalo interjornada deve ser pago sob mesmo fundamento do intervalo intrajornada. Assim, devido o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50%, e na forma indenizada, o que afasta os reflexos, conforme parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

Reformo em parte, apenas para fixar que devido o pagamento do intervalo interjornada na forma indenizada e com adicional de 50%, e afastar a compensação de horas extras deferidas com os valores pagos a título de sobreaviso.

-

3 - Gratuidade de justiça:

Pretende o autor a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

O art. 98 do CPC preconiza o direito à gratuidade de justiça à "pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios** (...)".

A Lei 13.467/2017 alterou a redação do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, dispondo que "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.", situação em que não se enquadrava a parte autora durante

o contrato de trabalho mantido com a ré. Além disso, o parágrafo 4º do referido dispositivo legal estabelece a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

A comprovação da condição de hipossuficiente, considera-se **realizada pela juntada de declaração, firmada por pessoa natural ou por seu advogado, sendo bastante e suficiente para a concessão da Justiça Gratuita**. É o que se observa à fl. 83-pdf dos autos, com a declaração juntada pela parte autora, que é dotada de presunção de veracidade, **nos termos do art. 1º da Lei 7.115/1983 e do art. 99, §3º, do CPC.**

Também nesse sentido a Súmula 463, I do C. TST.

Note-se que o autor ilustrou suas razões recursais com comprovantes de gastos mensais - cujo teor não foi impugnado pela ré em contrarrazões recursais (vide fl. 756/757- pdf).

Ressalta-se que o teor da declaração de hipossuficiência firmada afasta a presunção de possibilidade de custeio das custas e despesas processuais em razão de valor remuneratório mensal e crédito rescisório pago ao autor.

Portanto, deferem-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça.

Reformo.

4 - Honorários advocatícios sucumbenciais:

Pretende o autor afastamento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da ré.

A questão acerca dos honorários advocatícios devidos pelo beneficiário da gratuidade de justiça, atualmente, não comporta maiores discussões, diante da recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que, por maioria, na ADIn 5.766/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em voto vencedor, o Ministro Alexandre de Moraes entendeu que não seria razoável nem proporcional a imposição do pagamento de honorários periciais e de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, sem que se provasse que ele deixou de ser hipossuficiente.

Conclui-se, portanto, que a inconstitucionalidade declarada reside em parte do § 4º, do artigo 791-A, da CLT, qual seja, na locução "desde que tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo créditos capazes de suportar a despesa", a qual afronta a baliza do artigo 5º, incisos II e LXXIV, da Constituição Federal.

Desta forma, entendo que a "ratio decidendi" da decisão da Corte Suprema foi no sentido da declaração da inconstitucionalidade apenas no que viola o direito do beneficiário da justiça gratuita. Assim, caso cessem as condições de hipossuficiência, possível será a cobrança dos honorários de sucumbência.

No presente caso, nada há a contrariar o deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor.

Portanto, cabível a fixação de honorários advocatícios em favor do patrono da ré a serem suportados pelo autor, cujos valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, a teor do que dispõe o § 4º, do já citado artigo 791-A, da CLT, afastando a compensação com este e ou outros créditos trabalhistas.

Reformo em parte.

II - Recurso da reclamada

O pedido de reforma relativo a horas extras, intervalo interjornada e adicional noturno já foi apreciado em conjunto com recurso do autor.

-

1 - Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos:

A ré pretende a limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial.

Quanto ao tema foi consignado na sentença que "*Os valores indicados nos pedidos, em especial, porque o trabalhador não fica com a posse dos documentos da relação de emprego, são por estimativa, como asseverou a prefacial e como permite o art. 12, § 2º, da IN 41/18 do c. TST.*" (fl. 572-pdf).

Observa-se que os pedidos foram devidamente liquidados pelo autor, se tratando de pedidos cuja liquidação foi possível, motivo pelo qual, sob pena de violação aos limites da lide e consequente julgamento *ultra petita*, a apuração do quanto devido ficará limitada aos valores indicados na inicial, a serem devidamente atualizados monetariamente.

Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado da SDI-I do C. TST:

"Julgamento ultra petita. Limitação da condenação aos valores líquidos constantes da petição inicial. Aplicação do artigo 492 do CPC de 2015. Ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, o autor limita a condenação a esses parâmetros, a teor do disposto no art. 492 do CPC de 2015. Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". No caso concreto, extrai-se da petição inicial que o reclamante requereu o pagamento de horas "in itinere" no exato valor de R$ 3.803,00, não havendo qualquer menção de se tratar de mera estimativa ou requerimento de apuração em liquidação, como havia sido feito em outros pedidos. Sob esse fundamento, a SBDI-1, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao pedido de horas in itinere, limitar as parcelas condenatórias aos valores indicados na petição

inicial. TST-E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, SBDI-I, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 21/5/2020."

Tal entendimento fundamenta-se na circunstância de que não há sentido na norma exigir a liquidação dos pedidos na petição inicial se o valor ali indicado não fosse aquele efetivamente pretendido pela parte demandante, sendo certo que os julgados acima apenas ilustram o entendimento ora fixado.

Oportuno ressaltar que a indicação feita pelo autor na petição inicial de que "*E desde já, o reclamante se reserva no direito de preservação dos valores caso o quantitativo seja inferior ao valor aleatório indicado*." (fl.62-pdf) não afasta a conclusão ora adotada, vez que se observa que foram atribuídos valores bastante precisos aos pedidos formulados, inclusive com indicação de centavos (vide fl. 63 e seg-pdf).

Reformo.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em:**CONHECER** dos recursos apresentados pelas **PARTES** e, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do **AUTOR** para 1)afastar a compensação de horas extras deferidas com os valores pagos a título de sobreaviso; e 2) deferir-lhe a gratuidade de justiça e fixar que os honorários advocatícios por ele devidos ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, afastando-se a compensação com este e ou outros créditos trabalhistas e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da **RECLAMADA** para 1) fixar que devido o período suprimido do intervalo interjornada (artigo 66 da CLT) a ser pago com adicional de 50% na forma indenizada, o que afasta os reflexos deferidos pela origem; 2) fixar que a apuração do quanto devido ficará limitada aos valores indicados na inicial, a serem devidamente atualizados monetariamente. Tudo nos termos da fundamentação, mantendo-se no mais a r. sentença. Custas processuais mantidas, a cargo da reclamada.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação:**por maioria,** vencido o voto do Desembargador Armando Augusto Pinheiro Pires quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Sustentação Oral Telepresencial: LILIAN CRISTINA QUINTANA CARRO.

São Paulo, 23 de Abril de 2024.

ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

Juíza do Trabalho Convocada

Relatora

ap/3/r

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES / 10ª Turma - Cadeira 1

VOTO DIVERGENTE

Divirjo no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, eis que, segundo os autos, consta como remuneração média do autor o importe em torno de R$ 11.100,00, o que não condiz com sua declaração de insuficiência financeira , além de não ter suscitado qualquer circunstância atual desfavorável a justificar a alegada miserabilidade.

Não se pode considerar o reclamante, portanto, carecedor de recursos a ponto de não poder suportar as despesas processuais, decorrentes de eventual sucumbência.

Cabe salientar, por fim, que o instituto da justiça gratuita deve ter sua aplicação de forma séria, não podendo mera declaração se sobrepor à realidade fática.

Embora o benefício da justiça gratuita seja legalmente assegurado ao trabalhador que declarar em juízo não ter condições de pagar as custas processuais sem comprometer o próprio sustento e o da família, cabe ao julgador indeferir o benefício, caso constate o contrário, com base nos documentos e declarações dos autos.

"A presunção de veracidade dessa declaração, porém, não é absoluta, e pode ser invalidada pelos elementos constantes dos autos. Significa dizer que, sendo matéria de ordem pública, o julgador está autorizado a indeferir o benefício caso se convença que a parte tem condições de arcar com as despesas do processo" (Ministro Barros Levenhagen-TST).

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Revisor

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000299-06.2023.5.02.0023

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	LUCAS CARDOSO FREIRE
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d7adcc9):

PROCESSO TRT/SP Nº 1000299-06.2023.5.02.0023 - 10ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1º RECORRIDO: LUCAS CARDOSO FREIRE

2º RECORRIDO: CONDI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

ORIGEM:23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE

Dispensado relatório, nos termos dos artigos 852-I e 895, § 1º, IV, da CLT.

VOTO

Conheço do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, inclusive porque a apólice de seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal (artigo 899, §11, da CLT) atende às exigências do Ato Conjunto TST-CSJT-CGJT nº. 01/2019.

Da responsabilidade subsidiária

Insurge-se a 2ª reclamada contra a r. sentença, que a declarou "*subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações de pagar advindas da presente ação,* ***até 10 de agosto de 2022****, em consonância com a Súmula 331, inciso IV, do Colendo TST*" (ID. 0aac7da, *g.n.*), sustentando que o reclamante não logrou provar a prestação de serviços em seu favor, bem como que a 1ª reclamada lhe prestou serviços por apenas 30 dias e, ainda, que a testemunha trazida a Juízo pelo autor sequer soube informar de quem eram as obras em que se ativaram, não se prestando o seu depoimento a comprovar a prestação de serviços pelo autor em seu benefício, tampouco após o período de vigência do contrato firmado entre as reclamadas.

Parcial razão lhe assiste.

O reclamante, cujo contrato de trabalho com a 1ª reclamada, na função de servente de obras, perdurou de **15/12/2021 a 10/09/2022**, afirmou que "***O trabalho foi integralmente realizado no endereço de obra pertencente a 2ª Reclamada, qual seja, Condomínio Campo Verde***" (ID. 2a161be, *g.n.*), cujo código postal inclusive norteou a distribuição da presente ação a uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (ID. 4af39e6 e ID. e23e1c3).

Em defesa, a 2ª reclamada admitiu a contratação da 1ª reclamada pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 20/11/2021, porém negou "*qualquer relação de natureza trabalhista*" com o reclamante, requerendo a improcedência da ação ou, sucessivamente, que eventual condenação seja "*limitada ao período no qual o Reclamante comprovar a prestação de serviços em seu favor, observada, ainda, o período o qual alega a prestação de serviços a esta empresa e a vigência do contrato celebrado o qual a 2ª Reclamada (Citycon)*" (ID. e8dd669). Juntou contrato de prestação de serviços apócrifo, relativamente ao empreendimento "CAMPO VERDE 180", com indicação da 2ª reclamada como contratante, da 1ª reclamada como contratada e do prazo de 30 dias para execução dos serviços (ID. 783b62b).

Em manifestação sobre a defesa, o reclamante reiterou que "***O trabalho foi integralmente realizado no endereço de obra pertencente a 2ª Reclamada, qual seja, Condomínio Campo Verde***", salientando que, "*Diferentemente do que alega a ré, a prestação de serviços não se deu por apenas 30 dias, se deu por no mínimo 10 meses (período de labor do autor às rés), vez que o obreiro sempre trabalhou sob as ordens e direcionamentos da 2ª ré por todo período*" (ID. deaff85, *g.n.*).

Todavia, **contradizendo-se, em parte**, o autor aduziu em depoimento pessoal que "***prestou serviços para a segunda reclamada durante 7 meses****, de 12/12/21 a (sic) 09/2022,* ***e por último ficou em outra empresa, Casas, por um mês***" (ID. fc54295, *g.n.*).

Por seu turno, a ora recorrente aduziu, em depoimento, que"*a segunda reclamada prestou serviços à primeira, por uns 30 dias, de 11/21 a 12/21; que não tem registro do serviço do reclamante em obra; que a segunda reclamada tinha algumas obras; que tinha obra na rua Campo Verde, 180; que é uma casa residencial com vários prestadores; que não tiveram obras na Faria Lima e Brooklin*" (ID. fc54295). Sublinhe-se que a prestação de serviços pela 1ª reclamada à 2ª ré é incontroversa nos autos, configurando mero erro material a inversão das reclamadas no início do depoimento.

A testemunha trazida a Juízo pelo reclamante, Sr. Carlos Dias Bezerra, única ouvida nos autos, afirmou que "*trabalhou para a primeira reclamada, de 15/12/21 a 11/06/22; que exercia a função de oficial de elétrica; que trabalhou com o reclamante no Campo Verde, Cidade Jardim e Brooklin; que no Campo Verde era um conjunto casas; que não se lembra de quem era a obra; que era reforma de casa; que Cidade Jardim é o bairro, e a rua é Campo Verde, e Brooklin é outra obra; que no Brooklin era residencial e atelier, e a obra era da mesma empresa*". E, "*inquirido(a) se alguma das obras era da segunda reclamada, disse que sim; que trabalhou em outras obras, Vila Mariana e Campo Limpo; que a do Campo Limpo era da segunda reclamada, da Vila Mariana não*" (ID. fc54295).

Em que pese a testemunha somente ter identificado a dona da obra depois de indagada se se trataria da 2ª reclamada, isso é **incontroverso** em relação à obra da rua Campo Verde, única, aliás, apontada pelo autor.

Além disso, o contrato de prestação de serviços juntado com a defesa da 2ª reclamada, como visto, está **apócrifo**. E, ainda que tenha sido firmado entre as reclamadas naqueles exatos termos e na data lá indicada (20/11/2021), é possível que a intenção inicial, de que os serviços contratados ("*Mão de Obra Civil para execução Instalações Elétricas, hidráulicas, automação, CFTU, Limpeza geral dos ambientes; Montagem dos andaimes; Centro de Medição; Gerador, QTA; Enfiação; Louças e Metais; Bombeiros; Instalação de*

Infra-estrutura - tubulações flexíveis e rígidas e caixas em geral; Distribuição de fiação e fechamento nos quadros elétricos; Instalação dos quadros elétricos; Instalação de acabamentos e Luminárias; Recebimento e distribuição dos materiais") fossem executados no prazo de 30 dias, não se tenha concretizado.

Aliás, mensagens - não impugnadas nos autos - trocadas entre a 1ª reclamada e o reclamante **em 10/08/2022**, sobre diferenças salariais devidas ao autor, em que a representante da empregadora lhe apresenta a justificativa de que, "***por conta das obras da citycon, tivemos um prejuízo, enorme***" (ID. a3c5c03, fl. 106/107 do PDF, *g.n.*), levam a crer que a prestação de serviços à 2ª reclamada não transcorreu como esperado, indo além do período de 20/11/2021 a 19/12/2021 sustentado pela defesa.

Assim, diante do conjunto probatório dos autos e da limitação do depoimento do reclamante, de que trabalhara por apenas sete meses para a 2ª reclamada, forçoso reconhecer que a ora recorrente se beneficiara de sua mão de obra no período **de 15/12/2021 a 15/07/2022**, merecendo reforma a sentença nesse aspecto.

Dito isso, embora tenha faltado à terceirização disciplina específica, não pode ser considerada ilícita, mesmo porque não encontra óbice em nosso ordenamento jurídico, valendo aqui lembrar o princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, II, da CF. Ademais, não pode fugir do alcance das normas básicas de responsabilidade civil e dos valores éticos e morais que inspiram o ordenamento jurídico como um todo, mormente em se considerando que a **dignidade da pessoa humana**, alçada à condição de princípio fundamental pela Constituição Federal, **impõe-se de maneira absoluta**, obrigando o cumprimento dos direitos trabalhistas de todos aqueles que colocam a sua força de trabalho a serviço de outrem, como meio de garantia de uma vida digna.

Com vistas à apreensão normativa desse crescente fenômeno social, foi editada a Lei 13.429/2017, publicada no DOU de 31/03/2017- Edição Extra, que acrescentou à Lei 6.019/74 o artigo 5º-A, § 5º, para estabelecer que "*Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos. (...). § 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços,...*".

O texto transato consagrou o entendimento há muito sufragado na jurisprudência, notadamente na Súmula 331 do TST, que permanece vigente e continua norteando as relações triangulares de trabalho, vindo apenas a reforçar, portanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora, **independentemente de não haver fraude na contratação**.

Nessa esteira, aliás, o julgamento da ADPF 324, que não reputou inconstitucional a Súmula 331, do C. TST, mas, na verdade, reafirmou a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento das normas trabalhistas, mesmo que cuide de terceirização lícita, meio ou fim, *verbis*:

"*ADPF 324 - 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada;* ***2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993***" (grifamos).

No mesmo tom, o julgamento do RE 958.252, que, apreciando o tema 725 de repercussão geral, fixou a tese no sentido de que "*É lícita a terceirização de qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas,* ***mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante***" (grifamos).

Disso resulta que aquele que delegou a sua posição inicial de empregador que normalmente deteria, afastando-se da regra clássica consolidada (dualidade da relação de emprego), não pode ver-se livre de ressarcir a contraprestação laboral que lhe foi canalizada, diante da inidoneidade financeira da prestadora dos serviços, sobretudo diante do princípio protetivo que informa o direito do trabalho. A responsabilidade funda-se na culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando,* que consiste na obrigação do tomador dos serviços de realizar boa eleição e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada - repita-se, **independentemente de haver fraude na contratação**-, já que se valeu da energia de trabalho de empregados engajados em outra empresa.

A hipótese se ajusta ao modelo traçado no artigo 927 do Código Civil, de invocação subsidiária na espécie, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da CLT, atraindo a aplicação do artigo 942, do mesmo diploma, que impõe, expressamente, a responsabilidade solidária. **A solidariedade, como se vê, não é presumida e foi decretada, tendo sido apenas abrandada pela jurisprudência**, que, levando em conta a condição de agente mediato do dano do tomador de serviços, fixou-lhe a responsabilidade subsidiária - item IV, da Súmula nº 331, do C. TST -, que se concretiza quando constatada a insuficiência patrimonial do agente direto do dano (empregador inadimplente) para garantir a dívida trabalhista, de cunho alimentício, portanto, privilegiado.

E, frise-se, a responsabilidade subsidiária - ou seja, a execução será redirecionada à recorrente apenas na hipótese de

inadimplemento pela 1ª reclamada, no momento oportuno - abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, nos termos do inciso VI, da Súmula citada, não se havendo cogitar, *in casu*, em caráter personalíssimo das rubricas deferidas no julgado de primeiro grau.

Por fim, é incabível, nesta fase processual, a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal - que, além de não requerida pelo reclamante, não se confunde com o benefício de ordem, matéria, de todo modo, atinente à fase de execução -, a qual ocorreria no curso da execução, se fosse o caso, tão somente se as reclamadas - principal e subsidiária - constantes do título executivo judicial se tornassem insolventes, portanto, inclusive a ora recorrente, porque dotados de personalidade jurídica distinta da de seus membros.

Reformo, pois, em parte, apenas para limitar a responsabilidade da 2ª reclamada ao período de 15/12/2021 a **15/07/2022**.

Dos honorários advocatícios de sucumbência

Pugna a 2ª reclamada pela "*condenação do Recorrido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da 2ª Reclamada (CITYCON), em importe não inferior a 15% (quinze por cento)*".

De efeito, a r. sentença já contempla a condenação do reclamante em honorários advocatícios de sucumbência, embora sob condição suspensiva de exigibilidade - em consonância, aliás, com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766 - e em percentual inferior ao colimado (10%), porém condizente com os parâmetros do artigo 791 -A, § 2º, da CLT, tendo em vista a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos patronos e o tempo exigido para o seu serviço, não comportando majoração.

Desprovejo.

Acórdão

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** do recurso ordinário interposto e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de limitar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada às parcelas relativas ao período de 15/12/2021 a 15/07/2022, nos termos da fundamentação do voto. Mantida, no mais, a r. sentença, inclusive no que toca ao valor da condenação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial: RENATA HOMSY DIAS CLARO.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000299-06.2023.5.02.0023

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PERRETI MINGRONE(OAB: 177809/SP)
RECORRIDO	LUCAS CARDOSO FREIRE
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS CARDOSO FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:d7adcc9):

PROCESSO TRT/SP Nº 1000299-06.2023.5.02.0023 - 10ª TURMA
RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: CITYCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
1º RECORRIDO: LUCAS CARDOSO FREIRE
2º RECORRIDO: CONDI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
ORIGEM:23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE

Dispensado relatório, nos termos dos artigos 852-I e 895, § 1º, IV, da CLT.

VOTO

Conheço do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, inclusive porque a apólice de seguro garantia judicial apresentada em substituição ao depósito recursal (artigo 899, §11, da CLT) atende às exigências do Ato Conjunto TST-CSJT-CGJT nº. 01/2019.

Da responsabilidade subsidiária

Insurge-se a 2ª reclamada contra a r. sentença, que a declarou "*subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações de pagar advindas da presente ação,* ***até 10 de agosto de 2022****, em consonância com a Súmula 331, inciso IV, do Colendo TST*" (ID. 0aac7da, *g.n.*), sustentando que o reclamante não logrou provar a prestação de serviços em seu favor, bem como que a 1ª reclamada lhe prestou serviços por apenas 30 dias e, ainda, que a testemunha trazida a Juízo pelo autor sequer soube informar de quem eram as obras em que se ativaram, não se prestando o seu depoimento a comprovar a prestação de serviços pelo autor em seu benefício, tampouco após o período de vigência do contrato firmado entre as reclamadas.

Parcial razão lhe assiste.

O reclamante, cujo contrato de trabalho com a 1ª reclamada, na função de servente de obras, perdurou de **15/12/2021 a 10/09/2022**, afirmou que "***O trabalho foi integralmente realizado no endereço de obra pertencente a 2ª Reclamada, qual seja, Condomínio Campo Verde***" (ID. 2a161be, *g.n.*), cujo código postal inclusive norteou a distribuição da presente ação a uma das Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (ID. 4af39e6 e ID. e23e1c3).

Em defesa, a 2ª reclamada admitiu a contratação da 1ª reclamada pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 20/11/2021, porém negou "*qualquer relação de natureza trabalhista*" com o reclamante, requerendo a improcedência da ação ou, sucessivamente, que eventual condenação seja "*limitada ao período no qual o Reclamante comprovar a prestação de serviços em seu favor, observada, ainda, o período o qual alega a prestação de serviços a esta empresa e a vigência do contrato celebrado o qual a 2ª Reclamada (Citycon)*" (ID. e8dd669). Juntou contrato de prestação de serviços apócrifo, relativamente ao empreendimento "CAMPO VERDE 180", com indicação da 2ª reclamada como contratante, da 1ª reclamada como contratada e do prazo de 30 dias para execução dos serviços (ID. 783b62b).

Em manifestação sobre a defesa, o reclamante reiterou que "***O***

trabalho foi integralmente realizado no endereço de obra pertencente a 2ª Reclamada, qual seja, Condomínio Campo Verde", salientando que, "*Diferentemente do que alega a ré, a prestação de serviços não se deu por apenas 30 dias, se deu por no mínimo 10 meses (período de labor do autor às rés), vez que o obreiro sempre trabalhou sob as ordens e direcionamentos da 2ª ré por todo período*" (ID. deaff85, *g.n.*).

Todavia, **contradizendo-se, em parte**, o autor aduziu em depoimento pessoal que "***prestou serviços para a segunda reclamada durante 7 meses**, de 12/12/21 a (sic) 09/2022, **e por último ficou em outra empresa, Casas, por um mês***" (ID. fc54295, *g.n.*).

Por seu turno, a ora recorrente aduziu, em depoimento, que"*a segunda reclamada prestou serviços à primeira, por uns 30 dias, de 11/21 a 12/21; que não tem registro do serviço do reclamante em obra; que a segunda reclamada tinha algumas obras; que tinha obra na rua Campo Verde, 180; que é uma casa residencial com vários prestadores; que não tiveram obras na Faria Lima e Brooklin*" (ID. fc54295). Sublinhe-se que a prestação de serviços pela 1ª reclamada à 2ª ré é incontroversa nos autos, configurando mero erro material a inversão das reclamadas no início do depoimento.

A testemunha trazida a Juízo pelo reclamante, Sr. Carlos Dias Bezerra, única ouvida nos autos, afirmou que "*trabalhou para a primeira reclamada, de 15/12/21 a 11/06/22; que exercia a função de oficial de elétrica; que trabalhou com o reclamante no Campo Verde, Cidade Jardim e Brooklin; que no Campo Verde era um conjunto casas; que não se lembra de quem era a obra; que era reforma de casa; que Cidade Jardim é o bairro, e a rua é Campo Verde, e Brooklin é outra obra; que no Brooklin era residencial e atelier, e a obra era da mesma empresa*". E, "*inquirido(a) se alguma das obras era da segunda reclamada, disse que sim; que trabalhou em outras obras, Vila Mariana e Campo Limpo; que a do Campo Limpo era da segunda reclamada, da Vila Mariana não*" (ID. fc54295).

Em que pese a testemunha somente ter identificado a dona da obra depois de indagada se se trataria da 2ª reclamada, isso é **incontroverso** em relação à obra da rua Campo Verde, única, aliás, apontada pelo autor.

Além disso, o contrato de prestação de serviços juntado com a defesa da 2ª reclamada, como visto, está **apócrifo**. E, ainda que tenha sido firmado entre as reclamadas naqueles exatos termos e na data lá indicada (20/11/2021), é possível que a intenção inicial, de que os serviços contratados ("*Mão de Obra Civil para execução Instalações Elétricas, hidráulicas, automação, CFTU, Limpeza geral dos ambientes; Montagem dos andaimes; Centro de Medição; Gerador, QTA; Enfiação; Louças e Metais; Bombeiros; Instalação de Infra-estrutura - tubulações flexíveis e rígidas e caixas em geral; Distribuição de fiação e fechamento nos quadros elétricos; Instalação dos quadros elétricos; Instalação de acabamentos e Luminárias; Recebimento e distribuição dos materiais*") fossem executados no prazo de 30 dias, não se tenha concretizado.

Aliás, mensagens - não impugnadas nos autos - trocadas entre a 1ª reclamada e o reclamante **em 10/08/2022**, sobre diferenças salariais devidas ao autor, em que a representante da empregadora lhe apresenta a justificativa de que, "***por conta das obras da citycon, tivemos um prejuízo, enorme***" (ID. a3c5c03, fl. 106/107 do PDF, *g.n.*), levam a crer que a prestação de serviços à 2ª reclamada não transcorreu como esperado, indo além do período de 20/11/2021 a 19/12/2021 sustentado pela defesa.

Assim, diante do conjunto probatório dos autos e da limitação do depoimento do reclamante, de que trabalhara por apenas sete meses para a 2ª reclamada, forçoso reconhecer que a ora recorrente se beneficiara de sua mão de obra no período **de 15/12/2021 a 15/07/2022**, merecendo reforma a sentença nesse aspecto.

Dito isso, embora tenha faltado à terceirização disciplina específica, não pode ser considerada ilícita, mesmo porque não encontra óbice em nosso ordenamento jurídico, valendo aqui lembrar o princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, II, da CF. Ademais, não pode fugir do alcance das normas básicas de responsabilidade civil e dos valores éticos e morais que inspiram o ordenamento jurídico como um todo, mormente em se considerando que a **dignidade da pessoa humana**, alçada à condição de princípio fundamental pela Constituição Federal, **impõe-se de maneira absoluta**, obrigando o cumprimento dos direitos trabalhistas de todos aqueles que colocam a sua força de trabalho a serviço de outrem, como meio de garantia de uma vida digna.

Com vistas à apreensão normativa desse crescente fenômeno social, foi editada a Lei 13.429/2017, publicada no DOU de 31/03/2017- Edição Extra, que acrescentou à Lei 6.019/74 o artigo 5º-A, § 5º, para estabelecer que "*Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos. (...). § 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços,...*".

O texto transato consagrou o entendimento há muito sufragado na jurisprudência, notadamente na Súmula 331 do TST, que permanece vigente e continua norteando as relações triangulares de trabalho, vindo apenas a reforçar, portanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora, **independentemente de não haver fraude na contratação**.

Nessa esteira, aliás, o julgamento da ADPF 324, que não reputou inconstitucional a Súmula 331, do C. TST, mas, na verdade, reafirmou a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento das normas trabalhistas, mesmo que cuide de terceirização lícita, meio ou fim, *verbis*:

"*ADPF 324 - 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada;* ***2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993***" (grifamos).

No mesmo tom, o julgamento do RE 958.252, que, apreciando o tema 725 de repercussão geral, fixou a tese no sentido de que "*É lícita a terceirização de qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas,* ***mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante***" (grifamos).

Disso resulta que aquele que delegou a sua posição inicial de empregador que normalmente deteria, afastando-se da regra clássica consolidada (dualidade da relação de emprego), não pode ver-se livre de ressarcir a contraprestação laboral que lhe foi canalizada, diante da inidoneidade financeira da prestadora dos serviços, sobretudo diante do princípio protetivo que informa o direito do trabalho. A responsabilidade funda-se na culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando,* que consiste na obrigação do tomador dos serviços de realizar boa eleição e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada - repita-se, **independentemente de haver fraude na contratação**-, já que se valeu da energia de trabalho de empregados engajados em outra empresa.

A hipótese se ajusta ao modelo traçado no artigo 927 do Código Civil, de invocação subsidiária na espécie, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da CLT, atraindo a aplicação do artigo 942, do mesmo diploma, que impõe, expressamente, a responsabilidade solidária. **A solidariedade, como se vê, não é presumida e foi decretada, tendo sido apenas abrandada pela jurisprudência**, que, levando em conta a condição de agente mediato do dano do tomador de serviços, fixou-lhe a responsabilidade subsidiária - item IV, da Súmula nº 331, do C. TST -, que se concretiza quando constatada a insuficiência patrimonial do agente direto do dano (empregador inadimplente) para garantir a dívida trabalhista, de cunho alimentício, portanto, privilegiado.

E, frise-se, a responsabilidade subsidiária - ou seja, a execução será redirecionada à recorrente apenas na hipótese de inadimplemento pela 1ª reclamada, no momento oportuno - abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, nos termos do inciso VI, da Súmula citada, não se havendo cogitar, *in casu*, em caráter personalíssimo das rubricas deferidas no julgado de primeiro grau.

Por fim, é incabível, nesta fase processual, a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal - que, além de não requerida pelo reclamante, não se confunde com o benefício de ordem, matéria, de todo modo, atinente à fase de execução -, a qual ocorreria no curso da execução, se fosse o caso, tão somente se as reclamadas - principal e subsidiária - constantes do título executivo judicial se tornassem insolventes, portanto, inclusive a ora recorrente, porque dotados de personalidade jurídica distinta da de seus membros.

Reformo, pois, em parte, apenas para limitar a responsabilidade da 2ª reclamada ao período de 15/12/2021 a **15/07/2022**.

Dos honorários advocatícios de sucumbência

Pugna a 2ª reclamada pela "*condenação do Recorrido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da 2ª Reclamada (CITYCON), em importe não inferior a 15% (quinze por cento)*".

De efeito, a r. sentença já contempla a condenação do reclamante em honorários advocatícios de sucumbência, embora sob condição suspensiva de exigibilidade - em consonância, aliás, com a decisão proferida pelo STF na ADI 5766 - e em percentual inferior ao colimado (10%), porém condizente com os parâmetros do artigo 791 -A, § 2º, da CLT, tendo em vista a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos patronos e o tempo exigido para o seu serviço, não comportando majoração.

Desprovejo.

Acórdão

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** do recurso ordinário interposto e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de limitar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada às parcelas relativas ao período de 15/12/2021 a 15/07/2022, nos termos da fundamentação do voto. Mantida, no mais, a r. sentença, inclusive no que toca ao valor da condenação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
Votação: **Unânime**.
Sustentação Oral Telepresencial: RENATA HOMSY DIAS CLARO.
São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000232-73.2023.5.02.0465

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	JOSE LUIZ PATRICIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIZ PATRICIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE LUIZ PATRICIO DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:e6262b4):

RECURSO ORDINÁRIO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1000232-73.2023.5.02.0465
ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECORRENTES: JOSÉ LUIZ PATRÍCIO DE OLIVEIRA BATISTA
MAHLE METAL LEVE S/A

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

PERICULOSIDADE. PERÍCIA POSITIVA. ADICIONAL DEVIDO. Ainda que o Juízo não esteja adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, a ré não conseguiu elidir a conclusão pericial positiva quanto à periculosidade. Apelo patronal provido apenas para limitar a condenação.

RELATÓRIO

Inconformados com a sentença que julgou o pedido parcialmente procedente (Id. 63dff25, embargos declaratórios rejeitados, Id. 87e6a76 e Id. eb192b3), recorrem ordinariamente: **o autor** (Id. 1abfddf), quanto a gratuidade e honorários sucumbenciais; e **a ré** (Id. 8321f6f), em relação a adicional de periculosidade, honorários periciais, Perfil Profissiográfico Previdenciário, juros, correção monetária e limitação da condenação ao valor do pedido.

Seguro garantia judicial e custas (Id. f29c31e/cc9b207).

Contrarrazões do autor (Id. 6efcb3a) e da ré (Id. f6faf2a).

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos, apreciando-os conjuntamente.

1. Periculosidade. O Juízo *a quo* acolheu o resultado pericial positivo e deferiu o respectivo adicional por exposição a inflamáveis, contra o que se insurge **a ré**, alegando que "*o labor da reclamante não se enquadra as condições de trabalho apontadas na perícia como periculosas*", eis que os produtos tidos por inflamáveis eram fracionados e o galpão possuía ampla ventilação. Insiste que o reclamante "*não laborou EM QUAISQUER ATIVIDADES EXECUTADAS DENTRO DO PRÉDIO DE ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS ou EM RECINTOS ABERTOS E COM VASILHAMES CHEIOS INFLAMÁVEIS OU NÃO-DESGASEIFICADOS OU DECANTADOS*", informando, ainda, que houve alterações no ambiente de trabalho a partir de maio/2023, com a "*retirada dos líquidos considerados INFLAMÁVEIS pelos peritos da comarca, e substituído por outros (P-315)*".

Dou-lhe parcial razão.

O autor foi admitido como "*operador de produto"* em 06.01.1997, com o contrato ativo, atualmente na função de "***auditor de produto"*** (Id. 751cc89).

Segundo a inicial, sempre laborou "*dentro do perído fabríl da P-2 (que é um galpão/edificação) onde fica concentrado todo o maquinário da Reclamada*", ativando-se em área de risco, ante "*a quantidade de produtos inflamáveis que superam os 200 litros*", exposto a periculosidade.

Em vistoria *in loco* realizada em 02.06.2023, o Perito assim descreveu o local de trabalho e as atividades do reclamante (Id. b46ee19):

". ENCONTRAMOS NO LOCAL DE TRABALHO:

- Bancada de trabalho para inspeção visual de peças
- Linhas de produção de bronzinas
- Máquinas de lavar peças (bronzinas)
- 4 tanques em aço inox de 50 litros e 100 litros de óleo P-315 KMM utilizados para lavagem de peças
- Reservatórios de plástico contendo 20 litros que recebem o retorno do óleo após a lavagem (resíduo).

. PRODUTOS QUÍMICOS MANUSEADOS PELO RECLAMANTE:

- Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022)

- Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022)

- Óleo P-315 KMNM (Nonhster) - óleo mineral (líquido não inflamável) a partir de 05/2023

...

As **atividades** do reclamante, como **Auditor de Produto**, eram de:

- auditar produtos de fabricação da reclamada;
- realizar auditoria escalonada na fabrica P-2;
- auditar peças da produção por amostragem;
- auditar os dispositivos de medição da qualidade;
- auditar as caixas que contém peças prontas;
- auditar as peças da produção por etapas de produção;
- anotar em uma planilha os testes realizados;
- auditar na linha de produção e auditar na bancada quando há não conformidades na produção." (destaquei)

Apurou que realizava "*atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos, e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, na função de Auditor de Produto, nas operações realizadas pelo reclamante, de modo habitual, não ocasional e intermitente*", por "*armazenamento de inflamáveis líquidos (óleo diesel, cujo ponto de fulgor é entre 40º e 45 ºC) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados*", e "*a empresa reclamada não atende as prerrogativas citadas e, tendo em vista que a área de risco é a bacia de contenção dos tanques, e não há bacias de segurança*", concluindo que "*a edificação (Fabrica P-2) como um todo é considerado área de risco pela legislação atinente*", fundamentando sua conclusão nas alíneas "b", "d" e "s" do anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/1978.

A ré apontou inconsistências no laudo, por se remeter "*a existência de óleo diesel, inclusive indicando o ponto de fulgor deste, entretanto, NÃO foi evidenciado a existência de óleo diesel no local*", além de que "*o galpão possui área de 18.301m² e pé direito de 10m, o que resulta num volume de 183.010m³, ou o equivalente a 183.010.000L. Na pior condição, neste galpão tínhamos 620L de inflamáveis, lembrando que tal volume foi sendo reduzido, até os dias atuais, com a extinção total de inflamáveis*", portanto, "*dado que os limites inferiores de inflamabilidade dos produtos são: 0,7% (NONRUSTER P-406 ML) e 0,8% (HOMY GRAX 10S), o limite de concentração dos inflamáveis existentes no galpão P2 que é de 0,00154%, conforme demonstrado acima, estaria muito longe de alcançar o limite inferior de explosividade (aproximadamente 450 vezes para o NONRUSTER P-406 ML e 520 vezes para o HOMY GRAX 10S) o que comprova, portanto, a impossibilidade de ocorrência de fogo e, em consequência a inexistência .do risco*

acentuado" (Id. 65cf631).

Em resposta, o Perito do Juízo ratificou sua conclusão, apenas retificando o erro material quanto aos produtos inflamáveis armazenados, assim esclarecendo (Id. 45e71ea):

"Este Perito esclarece que por erro material, ficou constando no Item IX letra C, 'Foi constatada atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos (óleo diesel, cujo ponto de fulgor é entre 40º e 45 ºC) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, em caráter permanente e contínuo', onde **o correto é Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022) e Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022)**.

Desse modo, o Item IX, em sua letra C passa a ter a seguinte redação:

'**Foi constatada atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos (Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022) e Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, em caráter permanente e contínuo**'." (destaquei)

Consta das fichas de informações acostadas à inicial que o **Solvente *Homy Grax 10S***, utilizado até março/2022, possui "*líquido e vapores altamente inflamáveis"*, com ponto de fulgor entre 22ºC e 28ºC, devendo ser mantido em recipiente hermeticamente fechado, em sua embalagem original (Id. 7a307a6), ao passo que o produto "*NONRUSTER P-406 ML*", utilizado a partir de abril/2022, também possui características de líquido inflamável, embora com ponto de fulgor *"> 40ºC (vaso fechado)"* (Id. a7c4fda).

A conclusão pericial considerou o armazenamento dos líquidos "*Homy Grax 10S*" e "*Óleo p-406 ml (Yoshiro)*" que, conforme o laudo, foram substituídos pelo "***Óleo P-315 KMNM (Nonhster) - óleo mineral (líquido não inflamável) a partir de 05/2023***" (Id. b46ee19, p. 2483 do PDF), com o que o reclamante concordou expressamente (Id. 4fd4683).

O laudo emprestado acostado pela ré, produzido nos autos nº 1000065-62.2023.5.02.0463, também corrobora a exposição a risco por inflamáveis em desacordo com a norma regulamentar no mesmo local, diante da "*quantidade expressiva de líquidos inflamáveis, integrados pelo Yushiron P 406 e Homi Grax 10 S, acondicionados em vasilhames ou tanques de até 100 litros*", situação que perdurou até abril/2023.

Ainda que o Juízo não esteja adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, o inconformismo ora manifestado não suscita qualquer questão técnica a infirmar a conclusão pericial, nem há elementos nos autos a afastar o resultado pericial positivo.

De outra parte, foi amplamente comprovado que a exposição a inflamáveis cessou a partir de maio/2023, sendo impositiva, pois **a limitação da condenação até 30.04.2023**, e por conseguinte, **afastar a obrigação de inclusão da verba em folha de pagamento**.

Remanesce, todavia, a determinação de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP nos moldes estabelecidos *a quo*, inclusive a multa diária bem ponderada em R$50,00 limitada a 30 dias.

Os honorários periciais permanecem a cargo da ré, por sucumbente no objeto da perícia, fixados nos razoáveis R$2.500,00, condizentes com a prática nesta Justiça Especializada, destacando-se a inaplicabilidade dos valores específicos destinados aos beneficiários da gratuidade, sem que isso implique violação ao princípio da isonomia, justamente por haver disparidade nas condições financeiras das partes.

2. Justiça gratuita. O Juízo de origem indeferiu a gratuidade **ao autor**, visto que *"percebe salário superior a 40% do teto da Previdência",*contra o que este se insurge, com razão.

Sua declaração de insuficiência financeira (Id. 432df08) goza de presunção relativa de veracidade, consoante art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 99, §§2º e 3º, do CPC, e, uma vez não infirmada pela parte contrária, autoriza a concessão da gratuidade nos termos do art. 790, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ainda que a remuneração percebida de **R$6.947,33 em janeiro/2023** (Id. f2d6d70) tenha superado o teto de "*40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*". Ademais, à época, o DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos apurou que o salário mínimo, nos moldes legais, corresponderia a R$6.641,58 à época da distribuição da ação , ou seja, praticamente serviria para atender às necessidades básicas de subsistência, sendo insuficiente para arcar com eventuais despesas processuais decorrentes do presente feito.

Reformo.

3. Honorários sucumbenciais. O Juízo de origem fixou-os reciprocamente em 5%, contra o que se insurge **o autor**, requerendo sua isenção por ser beneficiário da gratuidade e a majoração da verba a cargo da ré.

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que estabeleceu o pagamento de honorários sucumbenciais no Processo do Trabalho, observados os seguintes parâmetros da

CLT:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

A concessão da gratuidade não exime o recorrente do encargo, a teor do art. 791-A, §4º, da CLT, porém assegura-lhe a **condição suspensiva** de sua exigibilidade, **vedada a compensação** com qualquer crédito por ele obtido em Juízo, consoante a decisão do STF na ADI 5766, com efeito vinculante. No mais, não se vislumbra maior complexidade a justificar a majoração do percentual fixado, eis que condizente com os parâmetros legais.

4. Limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Ressalvo entendimento pessoal de que a "*indicação*" dos valores dos pedidos referida pelo art. 840, §1º, CLT, como requisito essencial da petição inicial, não importa em sua efetiva **liquidação**, mesmo porque, segundo o art. 879 da CLT, a fase executória é o momento oportuno para tal procedimento. A exigência de indicar os valores dos pedidos, introduzida pela Reforma Trabalhista, de forma geral a todas as reclamações, induz à **mera estimativa**, sendo inviável impor à parte que proceda à liquidação prévia das suas pretensões, consoante se infere do art. 12, §2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST, recentemente publicada, pelo que não haveria que se falar em restrição da condenação aos valores ali indicados, sob pena de limitar o próprio direito de ação.

Entretanto, como medida de economia e celeridade, **para se evitar o desnecessário deslocamento da relatoria, curvo-me ao posicionamento dos meus pares** de que "*é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*", nos termos do art. 492 do CPC, de aplicação subsidiária, resultando na limitação dos valores a se apurar em liquidação aos montantes indicados na inicial, sobre os quais incidirá correção monetária e juros nos parâmetros da sentença. **Reformo**.

5. Juros de mora. Não houve condenação em "*juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, para a fase judicial*" além da taxa SELIC, tampouco foi determinada a aplicação de "*juros de mora na fase pré-judicial*" como alegado, carecendo **a ré** de interesse recursal nesse aspecto.

Não conheço.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer de ambos os recursos, com a

ressalva do item 5 da fundamentação, e, no mérito, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO: ao do autor** para lhe conceder os benefícios da Justiça Gratuita e suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo; e **ao da ré**, a fim de limitar o adicional de periculosidade até 30.04.2023, afastar a obrigação de inclusão da parcela em folha de pagamento, e restringir a liquidação aos valores indicados na inicial, tudo na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE,ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.
Votação: **Unânime**.
São Paulo, 16 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

mhm/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000232-73.2023.5.02.0465

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	JOSE LUIZ PATRICIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIZ PATRICIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:e6262b4):

RECURSO ORDINÁRIO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1000232-73.2023.5.02.0465
ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
RECORRENTES: JOSÉ LUIZ PATRÍCIO DE OLIVEIRA BATISTA
MAHLE METAL LEVE S/A

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

PERICULOSIDADE. PERÍCIA POSITIVA. ADICIONAL DEVIDO. Ainda que o Juízo não esteja adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, a ré não conseguiu elidir a conclusão pericial positiva quanto à periculosidade. Apelo patronal provido apenas para limitar a condenação.

RELATÓRIO

Inconformados com a sentença que julgou o pedido parcialmente procedente (Id. 63dff25, embargos declaratórios rejeitados, Id. 87e6a76 e Id. eb192b3), recorrem ordinariamente: **o autor** (Id. 1abfddf), quanto a gratuidade e honorários sucumbenciais; e **a ré** (Id. 8321f6f), em relação a adicional de periculosidade, honorários periciais, Perfil Profissiográfico Previdenciário, juros, correção

monetária e limitação da condenação ao valor do pedido.

Seguro garantia judicial e custas (Id. f29c31e/cc9b207).

Contrarrazões do autor (Id. 6efcb3a) e da ré (Id. f6faf2a).

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço de ambos os recursos, apreciando-os conjuntamente.

1. Periculosidade. O Juízo *a quo* acolheu o resultado pericial positivo e deferiu o respectivo adicional por exposição a inflamáveis, contra o que se insurge **a ré**, alegando que "*o labor da reclamante não se enquadra as condições de trabalho apontadas na perícia como periculosas*", eis que os produtos tidos por inflamáveis eram fracionados e o galpão possuía ampla ventilação. Insiste que o reclamante "*não laborou EM QUAISQUER ATIVIDADES EXECUTADAS DENTRO DO PRÉDIO DE ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS ou EM RECINTOS ABERTOS E COM VASILHAMES CHEIOS INFLAMÁVEIS OU NÃO-DESGASEIFICADOS OU DECANTADOS*", informando, ainda, que houve alterações no ambiente de trabalho a partir de maio/2023, com a "*retirada dos líquidos considerados INFLAMÁVEIS pelos peritos da comarca, e substituído por outros (P-315)*".

Dou-lhe parcial razão.

O autor foi admitido como "*operador de produto"* em 06.01.1997, com o contrato ativo, atualmente na função de "***auditor de produto***" (Id. 751cc89).

Segundo a inicial, sempre laborou "*dentro do perído fabríl da P-2 (que é um galpão/edificação) onde fica concentrado todo o maquinário da Reclamada*", ativando-se em área de risco, ante "*a quantidade de produtos inflamáveis que superam os 200 litros*", exposto a periculosidade.

Em vistoria *in loco* realizada em 02.06.2023, o Perito assim descreveu o local de trabalho e as atividades do reclamante (Id. b46ee19):

". ENCONTRAMOS NO LOCAL DE TRABALHO:

- Bancada de trabalho para inspeção visual de peças
- Linhas de produção de bronzinas
- Máquinas de lavar peças (bronzinas)
- 4 tanques em aço inox de 50 litros e 100 litros de óleo P-315 KMM utilizados para lavagem de peças
- Reservatórios de plástico contendo 20 litros que recebem o retorno do óleo após a lavagem (resíduo).

. PRODUTOS QUÍMICOS MANUSEADOS PELO RECLAMANTE:

- Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022)

- Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022)

- Óleo P-315 KMNM (Nonhster) - óleo mineral (líquido não inflamável) a partir de 05/2023

...

As **atividades** do reclamante, como **Auditor de Produto**, eram de:

- auditar produtos de fabricação da reclamada;
- realizar auditoria escalonada na fabrica P-2;
- auditar peças da produção por amostragem;
- auditar os dispositivos de medição da qualidade;
- auditar as caixas que contém peças prontas;
- auditar as peças da produção por etapas de produção;
- anotar em uma planilha os testes realizados;
- auditar na linha de produção e auditar na bancada quando há não conformidades na produção." (destaquei)

Apurou que realizava "*atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos, e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, na função de Auditor de Produto, nas operações realizadas pelo reclamante, de modo habitual, não ocasional e intermitente*", por "*armazenamento de inflamáveis líquidos (óleo diesel, cujo ponto de fulgor é entre 40º e 45 ºC) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados*", e "*a empresa reclamada não atende as prerrogativas citadas e, tendo em vista que a área de risco é a bacia de contenção dos tanques, e não há bacias de segurança*", concluindo que "*a edificação (Fabrica P-2) como um todo é considerado área de risco pela legislação atinente*", fundamentando sua conclusão nas alíneas "b", "d" e "s" do anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/1978.

A ré apontou inconsistências no laudo, por se remeter "*a existência de óleo diesel, inclusive indicando o ponto de fulgor deste, entretanto, NÃO foi evidenciado a existência de óleo diesel no local*", além de que "*o galpão possui área de 18.301m² e pé direito de 10m, o que resulta num volume de 183.010m³, ou o equivalente a 183.010.000L. Na pior condição, neste galpão tínhamos 620L de inflamáveis, lembrando que tal volume foi sendo reduzido, até os dias atuais, com a extinção total de inflamáveis*", portanto, "*dado que os limites inferiores de inflamabilidade dos produtos são: 0,7% (NONRUSTER P-406 ML) e 0,8% (HOMY GRAX 10S), o limite de concentração dos inflamáveis existentes no galpão P2 que é de 0,00154%, conforme demonstrado acima, estaria muito longe de alcançar o limite inferior de explosividade (aproximadamente 450 vezes para o NONRUSTER P-406 ML e 520 vezes para o HOMY GRAX 10S) o que comprova, portanto, a impossibilidade de*

ocorrência de fogo e, em consequência a inexistência .do risco acentuado" (Id. 65cf631).

Em resposta, o Perito do Juízo ratificou sua conclusão, apenas retificando o erro material quanto aos produtos inflamáveis armazenados, assim esclarecendo (Id. 45e71ea):

"Este Perito esclarece que por erro material, ficou constando no Item IX letra C, 'Foi constatada atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos (óleo diesel, cujo ponto de fulgor é entre 40º e 45 ºC) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, em caráter permanente e contínuo', onde **o correto é Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022) e Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022)**.

Desse modo, o Item IX, em sua letra C passa a ter a seguinte redação:

'**Foi constatada atividade em área de risco de armazenamento de inflamáveis líquidos (Solvente Homy Grax 10S - líquido inflamável (até 03/2022) e Óleo p-406 ml (Yoshiro) - óleo mineral - líquido inflamável (após 04/2022) e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, em caráter permanente e contínuo**'." (destaquei)

Consta das fichas de informações acostadas à inicial que o **Solvente *Homy Grax 10S***, utilizado até março/2022, possui "*líquido e vapores altamente inflamáveis"*, com ponto de fulgor entre 22ºC e 28ºC, devendo ser mantido em recipiente hermeticamente fechado, em sua embalagem original (Id. 7a307a6), ao passo que o produto "*NONRUSTER P-406 ML*", utilizado a partir de abril/2022, também possui características de líquido inflamável, embora com ponto de fulgor *"> 40ºC (vaso fechado)"* (Id. a7c4fda).

A conclusão pericial considerou o armazenamento dos líquidos "*Homy Grax 10S*" e "*Óleo p-406 ml (Yoshiro)*" que, conforme o laudo, foram substituídos pelo "***Óleo P-315 KMNM (Nonhster) - óleo mineral (líquido não inflamável) a partir de 05/2023***" (Id. b46ee19, p. 2483 do PDF), com o que o reclamante concordou expressamente (Id. 4fd4683).

O laudo emprestado acostado pela ré, produzido nos autos nº 1000065-62.2023.5.02.0463, também corrobora a exposição a risco por inflamáveis em desacordo com a norma regulamentar no mesmo local, diante da "*quantidade expressiva de líquidos inflamáveis, integrados pelo Yushiron P 406 e Homi Grax 10 S, acondicionados em vasilhames ou tanques de até 100 litros*", situação que perdurou até abril/2023.

Ainda que o Juízo não esteja adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, o inconformismo ora manifestado não suscita qualquer questão técnica a infirmar a conclusão pericial, nem há elementos nos autos a afastar o resultado pericial positivo.

De outra parte, foi amplamente comprovado que a exposição a inflamáveis cessou a partir de maio/2023, sendo impositiva, pois **a limitação da condenação até 30.04.2023**, e por conseguinte, **afastar a obrigação de inclusão da verba em folha de pagamento**.

Remanesce, todavia, a determinação de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP nos moldes estabelecidos *a quo*, inclusive a multa diária bem ponderada em R$50,00 limitada a 30 dias.

Os honorários periciais permanecem a cargo da ré, por sucumbente no objeto da perícia, fixados nos razoáveis R$2.500,00, condizentes com a prática nesta Justiça Especializada, destacando-se a inaplicabilidade dos valores específicos destinados aos beneficiários da gratuidade, sem que isso implique violação ao princípio da isonomia, justamente por haver disparidade nas condições financeiras das partes.

2. Justiça gratuita. O Juízo de origem indeferiu a gratuidade **ao autor**, visto que *"percebe salário superior a 40% do teto da Previdência",*contra o que este se insurge, com razão.

Sua declaração de insuficiência financeira (Id. 432df08) goza de presunção relativa de veracidade, consoante art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e art. 99, §§2º e 3º, do CPC, e, uma vez não infirmada pela parte contrária, autoriza a concessão da gratuidade nos termos do art. 790, §4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, ainda que a remuneração percebida de **R$6.947,33 em janeiro/2023** (Id. f2d6d70) tenha superado o teto de "*40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*". Ademais, à época, o DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos apurou que o salário mínimo, nos moldes legais, corresponderia a R$6.641,58 à época da distribuição da ação , ou seja, praticamente serviria para atender às necessidades básicas de subsistência, sendo insuficiente para arcar com eventuais despesas processuais decorrentes do presente feito.

Reformo.

3. Honorários sucumbenciais. O Juízo de origem fixou-os reciprocamente em 5%, contra o que se insurge **o autor**, requerendo sua isenção por ser beneficiário da gratuidade e a majoração da verba a cargo da ré.

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, que estabeleceu o pagamento de honorários sucumbenciais no

Processo do Trabalho, observados os seguintes parâmetros da CLT:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.

A concessão da gratuidade não exime o recorrente do encargo, a teor do art. 791-A, §4º, da CLT, porém assegura-lhe a **condição suspensiva** de sua exigibilidade, **vedada a compensação** com qualquer crédito por ele obtido em Juízo, consoante a decisão do STF na ADI 5766, com efeito vinculante. No mais, não se vislumbra maior complexidade a justificar a majoração do percentual fixado, eis que condizente com os parâmetros legais.

4. Limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Ressalvo entendimento pessoal de que a "*indicação*" dos valores dos pedidos referida pelo art. 840, §1º, CLT, como requisito essencial da petição inicial, não importa em sua efetiva **liquidação**, mesmo porque, segundo o art. 879 da CLT, a fase executória é o momento oportuno para tal procedimento. A exigência de indicar os valores dos pedidos, introduzida pela Reforma Trabalhista, de forma geral a todas as reclamações, induz à **mera estimativa**, sendo inviável impor à parte que proceda à liquidação prévia das suas pretensões, consoante se infere do art. 12, §2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST, recentemente publicada, pelo que não haveria que se falar em restrição da condenação aos valores ali indicados, sob pena de limitar o próprio direito de ação.

Entretanto, como medida de economia e celeridade, **para se evitar o desnecessário deslocamento da relatoria, curvo-me ao posicionamento dos meus pares** de que "*é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado*", nos termos do art. 492 do CPC, de aplicação subsidiária, resultando na limitação dos valores a se apurar em liquidação aos montantes indicados na inicial, sobre os quais incidirá correção monetária e juros nos parâmetros da sentença. **Reformo**.

5. Juros de mora. Não houve condenação em "*juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, para a fase judicial*" além da taxa SELIC, tampouco foi determinada a aplicação de "*juros de mora na fase pré-judicial*" como alegado, carecendo **a ré** de interesse recursal nesse aspecto.

Não conheço.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região em conhecer de ambos os recursos, com a ressalva do item 5 da fundamentação, e, no mérito, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO: ao do autor** para lhe conceder os benefícios da Justiça Gratuita e suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo; e **ao da ré**, a fim de limitar o adicional de periculosidade até 30.04.2023, afastar a obrigação de inclusão da parcela em folha de pagamento, e restringir a liquidação aos valores indicados na inicial, tudo na forma da fundamentação.
Mantido o valor da condenação.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE,ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.
Votação: **Unânime**.
São Paulo, 16 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

mhm/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000220-05.2019.5.02.0302

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
AGRAVADO	VINICIUS PEREIRA WANDER HAAGEN
ADVOGADO	ROBERTO TRONCOSO JUNIOR(OAB: 140188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MOVECTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:1b1f5fe):

PROCESSO TRT/SP Nº 1000220-05.2019.5.02.0302 - 10ª TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS
AGRAVADO: VINÍCIUS PEREIRA WANDER HAAGEN
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

Inconformada com a r. decisão ID. decb990, integrada pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios sob ID. b22c59a, que indeferiu o seu requerimento de revogação da gratuidade da Justiça e determinou a devolução dos valores bloqueados de contas de titularidade do reclamante, agrava de petição a reclamada (ID. d146be2), insistindo na revogação dos benefícios da Justiça gratuita, bem como na liberação dos numerários constritos para pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao seu patrono e na execução do saldo remanescente.
Contraminuta pelo reclamante (ID. f29c260).
É o relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Não prospera a preliminar de não conhecimento veiculada em sede de contrarrazões, eis que o apelo apresenta impugnação aos fundamentos da sentença, atendendo às disposições do artigo 1.010, II, do CPC de 2015, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Não incidem, pois, na hipótese, os termos da Súmula 422, do C. TST.

MÉRITO

Pugna a agravante pela revogação da gratuidade da Justiça e, consequentemente, pela liberação dos valores bloqueados em contas de titularidade do reclamante para quitação dos honorários sucumbenciais por ele devidos, bem como pela execução do saldo remanescente da verba honorária.

Sem razão, todavia.

Sublinhe-se, de início, que, conquanto determinada a quitação dos honorários advocatícios pelo reclamante, bem como a realização de pesquisa patrimonial diante da sua inércia, o d. Juízo *a quo* deixou claro que não houve revogação da Justiça gratuita e ordenou o desbloqueio de numerários, ora em discussão.

Pois bem. Discute-se a gratuidade da Justiça com vistas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo reclamante, sobre os quais deliberou esta E. Turma inclusive na fase de execução, mercê do v. acórdão proferido em 03/11/2022, dando parcial provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada para, "*reformando parcialmente a r. decisão a quo, julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução para determinar que os honorários de sucumbência a cargo do autor remanesçam sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da Lei, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando, contudo, proibida a dedução desses honorários de seu crédito a ser obtido nos presentes ou em outro processo*" (ID. 074b581, destacamos).

Significa dizer que os honorários arbitrados a cargo do reclamante somente poderão ser executados "*se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário*" (artigo 791-A, § 4º, da CLT).

E, diferentemente do que alega a reclamada, inexistem elementos suficientes a afastar a situação de hipossuficiência declarada pelo reclamante e reconhecida em primeiro e segundo graus.

De efeito, a constituição da microempresa VWH Elétrica e Mecânica Industrial Ltda. em 11/03/2020, com capital social de R$ 25.000,00 (ID. 7e7e3fe), tendo por objeto serviços de instalação e manutenção de máquinas e equipamentos diversos, não comprova que o autor tenha condições de arcar com os honorários sucumbenciais, no expressivo valor de R$ 60.861,09 (atualizado em julho de 2023), sem prejuízo do seu sustento e de sua família, tratando-se inclusive de empresa sediada no próprio endereço de sua residência.

Ademais, a alegação de que o reclamante atuaria no ramo empresarial desde 2016 emerge em desabono à defesa, corroborando a declaração de hipossuficiência firmada em 05/02/2019 (ID. 14fe71a), com base na qual foi deferido o benefício da Justiça gratuita pela Origem e mantida a sentença pelo v. acórdão no particular, visto que, mesmo na alardeada condição de empresário, o reclamante trabalhou como empregado da reclamada, com cuja renda não conta mais.

Outrossim, o fato de o autor oferecer serviços de restauração e manutenção automotiva, bem como projetos de residência em seu perfil nas redes sociais (ID. c133f2d), sequer confirma eventual contratação.

Não se olvide tampouco que o desconto da verba honorária do crédito obtido pelo reclamante na presente ação restou expressamente vedado pelo v. acórdão regional. E, ainda que não haja prova cabal de que os valores bloqueados, via SISBAJUD, em contas correntes e de investimento do reclamante (ID. 31e9428) sejam provenientes desse crédito, **sua soma sequer alcança o valor correspondente aos honorários sucumbenciais**.

Tudo a corroborar a hipossuficiência declarada em Juízo, não se havendo falar, nos termos da lei, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Desprovejo.

Acórdão

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição interposto pela reclamada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a r. sentença, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial (em 02/04/2024): GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO, tendo, por videoconferência, acompanhado o julgamento nesta data.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000220-05.2019.5.02.0302

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MOVECTA S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO(OAB: 239079/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
AGRAVADO	VINICIUS PEREIRA WANDER HAAGEN
ADVOGADO	ROBERTO TRONCOSO JUNIOR(OAB: 140188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS PEREIRA WANDER HAAGEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:1b1f5fe):

PROCESSO TRT/SP Nº 1000220-05.2019.5.02.0302 - 10ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS

AGRAVADO: VINÍCIUS PEREIRA WANDER HAAGEN

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ

Inconformada com a r. decisão ID. decb990, integrada pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios sob ID. b22c59a, que indeferiu o seu requerimento de revogação da gratuidade da Justiça e determinou a devolução dos valores bloqueados de contas de titularidade do reclamante, agrava de petição a reclamada (ID. d146be2), insistindo na revogação dos benefícios da Justiça gratuita, bem como na liberação dos numerários constritos para pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao seu patrono e na execução do saldo remanescente.

Contraminuta pelo reclamante (ID. f29c260).

É o relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Não prospera a preliminar de não conhecimento veiculada em sede de contrarrazões, eis que o apelo apresenta impugnação aos fundamentos da sentença, atendendo às disposições do artigo 1.010, II, do CPC de 2015, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Não incidem, pois, na hipótese, os termos da Súmula 422, do C. TST.

MÉRITO

Pugna a agravante pela revogação da gratuidade da Justiça e, consequentemente, pela liberação dos valores bloqueados em contas de titularidade do reclamante para quitação dos honorários sucumbenciais por ele devidos, bem como pela execução do saldo remanescente da verba honorária.

Sem razão, todavia.

Sublinhe-se, de início, que, conquanto determinada a quitação dos honorários advocatícios pelo reclamante, bem como a realização de pesquisa patrimonial diante da sua inércia, o d. Juízo *a quo* deixou claro que não houve revogação da Justiça gratuita e ordenou o desbloqueio de numerários, ora em discussão.

Pois bem. Discute-se a gratuidade da Justiça com vistas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo reclamante, sobre os quais deliberou esta E. Turma inclusive na fase de execução, mercê do v. acórdão proferido em 03/11/2022, dando parcial provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada para, "*reformando parcialmente a r. decisão a quo, julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução para determinar que os honorários de sucumbência a cargo do autor remanesçam sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da Lei, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando, contudo, proibida a dedução desses honorários de seu crédito a ser obtido nos presentes ou em outro processo*" (ID. 074b581, destacamos).

Significa dizer que os honorários arbitrados a cargo do reclamante somente poderão ser executados "*se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário*" (artigo 791-A, § 4º, da CLT).

E, diferentemente do que alega a reclamada, inexistem elementos suficientes a afastar a situação de hipossuficiência declarada pelo reclamante e reconhecida em primeiro e segundo graus.

De efeito, a constituição da microempresa VWH Elétrica e Mecânica Industrial Ltda. em 11/03/2020, com capital social de R$ 25.000,00 (ID. 7e7e3fe), tendo por objeto serviços de instalação e manutenção de máquinas e equipamentos diversos, não comprova que o autor tenha condições de arcar com os honorários sucumbenciais, no expressivo valor de R$ 60.861,09 (atualizado em julho de 2023), sem prejuízo do seu sustento e de sua família, tratando-se inclusive de empresa sediada no próprio endereço de sua residência.

Ademais, a alegação de que o reclamante atuaria no ramo empresarial desde 2016 emerge em desabono à defesa, corroborando a declaração de hipossuficiência firmada em 05/02/2019 (ID. 14fe71a), com base na qual foi deferido o benefício da Justiça gratuita pela Origem e mantida a sentença pelo v. acórdão no particular, visto que, mesmo na alardeada condição de empresário, o reclamante trabalhou como empregado da reclamada, com cuja renda não conta mais.

Outrossim, o fato de o autor oferecer serviços de restauração e manutenção automotiva, bem como projetos de residência em seu perfil nas redes sociais (ID. c133f2d), sequer confirma eventual contratação.

Não se olvide tampouco que o desconto da verba honorária do crédito obtido pelo reclamante na presente ação restou expressamente vedado pelo v. acórdão regional. E, ainda que não haja prova cabal de que os valores bloqueados, via SISBAJUD, em contas correntes e de investimento do reclamante (ID. 31e9428) sejam provenientes desse crédito, **sua soma sequer alcança o valor correspondente aos honorários sucumbenciais**.

Tudo a corroborar a hipossuficiência declarada em Juízo, não se

havendo falar, nos termos da lei, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Desprovejo.

Acórdão

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição interposto pela reclamada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a r. sentença, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial (em 02/04/2024): GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO, tendo, por videoconferência, acompanhado o julgamento nesta data.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000154-34.2021.5.02.0050

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	ROBERTA CORTEZ GAIO
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS CORREA(OAB: 397971/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
RECORRIDO	ROBERTA CORTEZ GAIO
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS CORREA(OAB: 397971/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA CORTEZ GAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:03f4f77):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 1000154-34.2021.5.02.0050

RECURSOS: ORDINÁRIOS

1º RECORRENTE: ROBERTA CORTEZ GAIO

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ORIGEM: 50ª VT DE SÃO PAULO

Adoto o relatório da r. sentença de Id. 9481ce4 que julgou procedentes em parte os pedidos da ação, condenando a reclamada ao pagamento de adicional convencional de horas extras de 100% sobre as horas-aula extraordinárias, assim consideradas as ministradas além da sexta aula intercalada diária, no lapso temporal compreendido entre 01.10.2016 a 16.02.2017, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS e horas subtraídas do intervalo interjornada.

Inconformada recorreram as partes.

*A **reclamante** (Id. 446ef78) pretendendo discutir adicional de nível III, horas excedentes a 8ª hora diária, a partir de 17.02.2017, adicional normativo de 100% para as horas suprimidas do intervalo interjornada e para as atividades extraclasse, multa normativa, justiça gratuita e honorários de sucumbência.*

*A **reclamada** (Id. 6f8d793) insistindo na suspeição das testemunhas da reclamante; questionando a condenação no pagamento de intervalo interjornada e, sucessivamente, invocando sua natureza indenizatória, inexistência de horas extras pelo art. 318 da CLT, honorários advocatícios e limitação da condenação.*

Preparo pela reclamada (Id. e8e344a, 1d3831e, 4f27281 e 198b99f).

Contrarrazões da reclamada (Id. 27decc4) e da reclamante (Id. 5029f40).

Sem considerações do D. Ministério Público (art.2º, Portaria 03, de 27.01.05 do MPT, que regulamentou seu procedimento nesta Região, em cumprimento ao disposto no §5º, do art. 129, da CF, com redação da EC 45/2004).

É o relatório.

V O T O

I - Admissibilidade

Pressupostos legais presentes. Conheço dos recursos interpostos.

II - Recurso da reclamante

1. Plano de Carreira. Adicional de Nível III: Extrai-se da inicial que a reclamante trabalhou para a reclamada exercendo a função de professora de ensino superior no período de 04.02.2013 a 19.02.2019. Sustentou que *"...tem titulação de Doutora desde junho de 1999, mas nunca foi recategorizado como deveria ter sido, e como muitos dos professores da Reclamada assim também não o foram sofrendo discriminação salarial. A Reclamada, por sua vez, possui a política de salários instituída e segundo a qual remunera os seus professores de acordo com os títulos que possui. Política essa constante em um "suposto" plano de carreira, protocolado em 2011, no Ministério do Trabalho, mas nunca homologado, sob o nº. 462190229692011... tal documento prevê ascensão horizontal e vertical em 3 (três) níveis: o primeiro nível é o dos professores pós-graduados lato sensu; o segundo é daqueles que possuem o título de 'mestre', e no último, o daqueles com título de 'doutor'. A CCT dos professores do ensino superior, também prevê o pagamento dos salários do professor, de acordo com o salário do professor mais antigo, desde que possua a mesma qualificação e titulação... Na prática, a política era aplicada com base em requisito objetivo do título do professor e da seguinte forma, o professor 'pós-graduado - especialista' tinha acrescido a remuneração mensal o denominado 'adicional de nível 1' que corresponde a aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) do salário do mês; o professor com título de 'mestre' tinha acrescido à remuneração mensal o denominado adicional de nível 2, que corresponde a aproximadamente 43,8% (quarenta e três, vírgula oito por cento) do salário do mês; e o professor com título de 'doutor' tinha acrescido sob a denominação 'adicional de nível 3' que corresponde a aproximadamente 72,4% (setenta e dois, vírgula quatro por cento) do salário do mês."*.Pretendeu a condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes do adicional de nível III.

O D. Juízo de Origem indeferiu o pedido: *"Muito embora o Plano de Carreira da reclamada não tenha sido homologado pelo órgão competente, nos termos do que exigia a redação do artigo 461 da CLT antes da redação ser alterada pela Lei 13.467/2017, o pedido não se funda em equiparação salarial. Assim, tenho que o Plano de Carreira trazido aos autos pela própria autora se equivale a um regulamento interno da reclamada, sendo que, a princípio, não vislumbro qualquer irregularidade no seu teor. Nessa linha, a reclamante não demonstrou que quando completou 5 anos no nível II tenha pleiteado o adicional de nível III e nem que tenha requerido formalmente a análise da possibilidade de seu enquadramento como nível III mesmo sem possuir 5 anos como nível II, com base na exceção prevista no plano de carreira, mencionada pelo preposto em audiência, no sentido de que a instituição podia dispensar o empregado do requisito de 5 anos no mesmo nível, já que alguns professores já entravam na ré recebendo o adicional de nível III. Não obstante, de acordo com o depoimento do preposto e da testemunha ouvida a convite da ré era necessário que o professor também lecionasse no stricto sensu para ter direito ao adicional de nível III, requisito este que não consta no plano de carreira. Destarte, a reclamada não adotava critérios objetivos e claros para todas as promoções que praticava. Ainda que de acordo com o*

depoimento do preposto e da testemunha ouvida a convite da ré era necessário que o professor também lecionasse no stricto sensu para ter direito ao adicional de nível III, requisito este que não consta no plano de carreira, tal fato por si só, não garante a reclamante o direito ao adicional de nível III, pois mesmo o requisito de requisição formal estampado no Plano de Carreira não foi cumprido. Ressalto que o depoimento da testemunha ouvida a convite da reclamada demonstrou que havia divulgação do plano de carreira de 2011. Esclareço que nesse particular o depoimento das testemunhas trazidas pela reclamante não devem prevalecer, pois elas já recebiam o adicional máximo que lhes seria devido ou então remuneração equivalente a ele, de modo que não possuíam o mesmo interesse nessa informação que a testemunha da reclamada, que ainda não recebia o adicional de nível II ou III. Destarte, julgo improcedente o pedido."(Id. 9481ce4).

Comporta manutenção.

Isto porque, em defesa (Id. d920ad6), a reclamada fundamenta a existência de diferença salarial específica quanto ao adicional de nível no fato de a reclamante não ter preenchido os requisitos previstos em seu regimento interno, de forma taxativa e cumulativa, dentre os quais: desenvolver pesquisas científicas próprias pela Universidade no *stricto sensu,* lecionar no *strictu sensu* e apresentação de requerimento formal, dos quais tinha ciência desde sua contratação, conforme cláusula 11 de seu contrato de trabalho (Id. fd1484d).

Do "Plano de Carreira" de 2011 (Id. b4ddd27) juntado sem homologação do Ministério de Trabalho, extrai-se junto ao artigo 2º que os professores de nível superior estão divididos em três categorias (I, II, III), vindo o artigo 3º a elencar as referências para o enquadramento em cada nível.

É possível verificar que os professores de nível I deveriam deter a titulação de "especialista", "mestre recém titulado" ou "doutor recém titulado"; os de nível II "mestre" ou "doutor" titulados há pelo menos 5 anos com produção técnica, acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade; os de nível III "doutor" pesquisadorcom produção acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade. Acrescente-se, também, as exigências de requisito temporal de no mínimo 5 anos no nível e a abertura de vaga correspondente.

Junto ao §1º do citado artigo é feita ressalva no sentido de que o requisito temporal de 5 anos pode ser substituído, a critério da instituição, pela experiência do docente no ensino superior associada à produção técnica, científica e cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade.

No capítulo V, denominado "Da Progressão na Carreira", consta a indicação de que a progressão se dará no sentido vertical, sempre respeitando a disponibilidade de vagas, por meio de avaliação composta de quesitos de ordem horizontal e vertical (art. 10).

Os critérios da avaliação horizontal estão descritos no artigo 12, sendo: I - experiência no magistério de nível superior; II - experiência profissional em área correlata às atividades executadas no magistério superior; III - experiência em orientação de iniciação científica, pesquisa, extensão, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas de cunho social, conforme critérios definidos periodicamente pela Universidade; IV - produções científicas, acadêmicas, artísticas, culturais, técnicas, pedagógicas, nos últimos 5 anos, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC e pela Universidade com aderências às linhas de pesquisa do curso que atua; V - experiência em gestão acadêmica.

Já o artigo 14 estabelece que os critérios de avaliação vertical são os graus e os títulos acadêmicos elencados no art. 3º já indicado.

E o artigo 16 é expresso ao indicar que os pedidos de enquadramento visando a progressão na carreira deve se dar por meio de solicitação formal, encaminhada aos cuidados da Pró-reitoria acadêmica.

Por fim, os artigos 25 e 26 apontam para o percentual máximo de docentes que ocupará os níveis III (10%) e II (15%), ainda que existam outros profissionais que preencham os pré-requisitos.

A prova oral produzida não favoreceu a recorrente (Id. 73fbf21), vejamos.

Depondo nos autos, a reclamante indicou que *"... nunca recebeu cópia contendo plano de carreira da reclamada; que o requisito para chegar ao nível III era ter publicações; ... já solicitou a mudança de nível, inclusive por e-mail; ... tinha publicações em nome da reclamada, inclusive em livros da próprio universidade e em congressos; ... participou em seleções para entrar no stricto sensu, mas não foi aprovada; que também participou da elaboração de um projeto de pós stricto sensu, o qual não foi aprovado; que essas foram suas experiências na pós strictu sensu na reclamada".*

O preposto da ré, por sua vez, disse que *"... na reclamada existe um plano de carreira para os professores com 3 níveis; que para os professores doutores e previsto o nível III que tem como requisitos : ter o professor completado 5 anos no nível II , cinco anos de título de doutor, pesquisas registradas na diretoria de pesquisas com pesquisas para e pela a instituição, atuar no stricto sensu e por último a requisição formal, constando todos no plano de carreira, o qual fica disponível no RH, sendo que uma cópia também é entregue no ato de admissão; que não há um recibo específico da entrega da cópia do plano de carreira, havendo uma cláusula geral sobre o tema no contrato de trabalho; que para alcançar o nível III é necessária apenas uma pesquisa registrada na diretoria de*

pesquisas, sendo que ela deve ser constantemente atualizada; que plano de carreira prevê que a promoção para o Nível III acontecerá apenas na existência de vagas, mas a reclamada não observa essa regra e promove todos o professores que atinjam os requisitos para o ingresso no nível III; que existem professores que desde a contratação pela reclamada recebem o adicional de nível III; que trata-se de uma exceção prevista no regramento, que nessa situação o professor ingressante comprova a sua qualidade de doutor e uma banca avalia as pesquisas que ele possui se é o caso de enquadramento para o nível II ou III; que a reclamante tinha algumas pesquisas; que não existem professores no nível II ou III que não tenham pesquisas; que o professor Edson Ferreira Pinto atualmente não tem pesquisa, mas teria recebido seu adicional cumprindo requisito de plano antigo; que o plano de carreira utilizado pelo professor Edson para ir para o nível II é de 1997; que em 2011, o plano de carreira da reclamada foi atualizado; que se o professor tem todos o requisitos e fez a requisição formar ele receberá o adicional, e se não fizer, não receberá...".

Foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas a pedido da reclamante e uma a rogo da reclamada.

A primeira testemunha obreira declinou que *"... trabalhou na reclamada de 2000 até 2019; que o depoente sempre foi professor; que o depoente estava enquadrado no nível II, mestre desde quando ingressou na reclamada; que o depoente trabalhava no mesmo departamento que a reclamante, no curso de educação física; ... recebia o adicional de nível II; que para receber esse adicional somente teve de apresentar o título de mestre; que não era pesquisador; que ao longo do contrato de trabalho do depoente nunca foi entregue nenhum plano de carreira, nem mesmo teve notícia de sua existência; que pelo que sabe não havia plano de carreira; que a reclamada solicitava ao depoente e aos demais professores a atualização do corriculum lates anualmente; ... que não sabe se a reclamante tinha possuia publicadas em nome da reclamada."*.

E a segunda testemunha da autora apontou que *"...trabalhou na reclamada de 2001 a 2020, tendo começado como professor e depois passando para diretor de departamento no ano de 2008; que esse departamento era o mesmo da reclamante, o de educação física; que o depoente recebia adicional de nível II, desde a contratação; que o depoente entrou como mestre tendo concluído o doutorado em 2008; que o depoente solicitou o adicional de nível III, mas reitoria lhe disse que não haveria necessidade , umas vez que ao assumir a diretoria de departamento haveria o plus salarial; que desde que começou a laborar na ré, a mudança de nível estava condicionada apenas a entrega de diploma; que a reitoria sempre comunicava que existia um plano de carreira, mas os professores nunca tiveram acesso a ele; ... acredita que a reclamante recebe o adicional de nível II; que existem outros empregados que tem titulação, mas não recebem o adicional de nível específico...".*

A testemunha da recorrida referiu que *"... trabalha na reclamada desde 2007, como professora; que a depoente trabalhou com a reclamante durante várias anos, a encontrando na sala de professores; ... há plano de carreira na reclamada desde 1997, sendo que a última versão seria de 2011; que quando entrou na reclamada recebeu uma cópia do plano de carreira e depois quando ele foi alterado foram efetuadas reuniões e há uma cópia dele disponível no RH; que para se tornar Nível III, o professor deve já ter o Nível II , realizar pesquisa, ter lecionado em mestrado e doutorado na reclamada e requerer junto ao RH; que a depoente é mestre e doutora recebendo adicional de nível III; que a depoente concluiu o mestrado em 2003, recebendo o nível II a partir de 2016/2017, e com relação ao doutorado, esse foi concluído em 2014 e o adicional de nível III começou a ser pago em 2023 em razão de ter dado aula no mestrado e no doutorado a partir 2022; que a depoente sempre fez pesquisas em nome da reclamada; que para receber níveis II e III teve de fazer requerimento formal; que não há quantidade de pesquisa necessária para obter o nível III, pois se o professor já está no Nível II ele já realiza pesquisas...".*

Pois bem.

Incumbia à reclamante comprovar que atendia aos requisitos previstos no "regimento interno/plano de carreira" para fazer jus ao enquadramento no nível III, vez que fato constitutivo de seu direito, encargo do qual não se desvencilhou plenamente (art. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC).

A tese obreira no sentido de que o enquadramento nos níveis II e III decorreria apenas da obtenção do título de mestre ou doutor não restou comprovada, uma vez que ainda que suas testemunhas tenham sido contratadas diretamente no nível II, suas admissões ocorreram nos anos de 2000 (André) e 2001 (José Carlos) quando vigia regulamento interno diverso (1997) daquele no qual a reclamante se encontrava enquadrada (2011), o mesmo ocorrendo com os professores Edson Ferreira Pinto e Lúcia Maria Gonzales Barbosa apontados pela obreira na inicial como modelos que percebiam adicionais de nível II/III sem cumprir os requisitos do Regimento Interno de 2011 (Ids. 112682b, fccdb34, 82ac375 e d952190).

Ademais, verifica-se que a reclamante teve ciência do "Regimento Interno/Plano de Carreira" desde sua admissão, conforme cláusula 11 de seu contrato de trabalho (Id. fd1484d), estando ciente de seus termos, principalmente de que deveria requerer "formalmente" seu enquadramento no nível III.

Nem se avente que o fato de sua primeira testemunha ter referido

que jamais teve conhecimento da existência de quadro de carreira possa lhe favorecer, já que sua segunda testemunha deixou claro que "*a reitoria sempre comunicava que existia um plano de carreira*".

A prova acerca do fornecimento de cópia do plano em questão no ato da admissão ficou dividida, o que não favorece a obreira, já que detentora do ônus probatório.

Ademais, ainda que não se entenda não constar como exigência no regimento interno a necessidade de o professor ter ministrado aulas nos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), não comprovou a obreira que solicitou seu enquadramento, nem mesmo por *e-mail*como referiu seu depoimento, razão pela qual não há como ser acolhida sua pretensão.

Registro, que a juntada do currículo cadastrado na plataforma *lattes* dos professores Alexandre e Marcos (Ids. d2751c3 e 90667a7) não acrescentam qualquer informação relevante de molde a comprovar a tese inicial, sendo que ficou evidenciado que o professor Alexandre foi contratado em 2009 e o professor Marcos em 2001.

Por fim, a cláusula 17ª da CCT (Id. 39a2dc7 - Págs. 09/10) não tem o alcance pretendido pela recorrente, pois ainda que indique a proibição de a ré contratar professor cuja remuneração mensal ou valor da hora aula seja inferior ao valor da remuneração mensal ou da hora aula dos professores mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, apresenta ressalva expressa de que deve ser respeitado o quadro de carreira da mantenedora, não se verificando qualquer conduta discriminatória por parte da instituição de ensino.

Mantenho integralmente o r. julgado de Origem em face das peculiaridades do presente caso, das alegações e da prova produzida, ressalvando ter em outros casos decidido de modo diverso acerca do mesmo, posto que a situação processual também se afigurava diferente.

2. Horas extras. Art. 318 da CLT. Intervalo interjornada: Diante da identidade de matérias, as questões serão apreciadas conjuntamente com o apelo da ré.

3. Atividades extraclasse. Adicional de 100%: A pretensão autoral restou indeferida na Origem, registrando o Juízo que *"As Convenções Coletivas da categoria dos professores de ensino superior preveem que 'considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100%', a exemplo da cláusula 9ª da CCT 2017/2018, com correspondência nas demais. A reclamada aduz que todas as atividades desenvolvidas pela reclamante ocorriam dentro do horário habitualmente realizado na semana e o que pagamento de rubricas diferenciadas para orientações de TCC e outros se dava para que o próprio professor tivesse prova de ter realizado essas atividades e assim incrementar seu currículo. Nessa linha, cabia a reclamante demonstrar que as atividades de orientação de TCC e demais informadas como extra classe na inicial fossem realizadas fora do horário habitualmente realizado na semana, nos termos do artigo 818, I, da CLT. No entanto, desse encargo não se desincumbiu. Com efeito, a primeira testemunha inquirida a convite da reclamante disse que os seus horários de orientação de TCC não eram registrados de forma alguma, acreditando que isso também ocorria com a reclamante. Ademais, disse que não tem conhecimento dos horários de trabalho da autora. Como se vê, seu depoimento nesse particular foi vago e inseguro. De outra parte, a segunda testemunha ouvida por indicação da reclamante relatou saber que ela fazia atividades pré e pós aula, mas não soube especificar a quantidade de tempo despendida para tanto, o que afasta a confiabilidade de sua declaração de que de fato a reclamante realizasse atividades fora dos horários habituais de aula. Por outro lado, a testemunha ouvida a convite da ré foi segura em suas declarações afirmando que todas as atividades extraclasse mencionadas pela autora, à exceção da NDE, constam da alocação de aulas. No entanto, referida testemunha não relatou se os horários despendidos para essa atividade não constavam nas listas de presença. Dessa forma, tenho que todas as atividades realizadas pela reclamante constavam registradas na alocação de aulas e nas listas de presenças, razão pela qual cabia a autora demonstrar, com base nesses documentos, que as atividades que ela menciona com extraclasse ocorreram fora dos horários habitualmente desenvolvidos pela reclamante. No entanto, desse encargo não se desincumbiu. Julgo improcedente."*(Id. 9481ce4).

Insurgiu-se a reclamante referindo que a questão discutida se refere à ausência do pagamento do adicional de 100% para as atividades extraclasse e não a ausência de registro e pagamento da hora em si. Insistiu na tese de que

Razão não lhe assiste.

A reclamante reconheceu em depoimento pessoal os horários e matérias ministradas constantes do documento de Id. e3730fe, sendo possível aferir que na grade horária ali indicada já constava os horários das disciplinas de TCC e estágio.

As testemunhas da autora não souberam declinar o horário por ela cumprido, sendo que a questão da obrigatoriedade de lecionar nas disciplinas TCC (trabalho de conclusão de curso), iniciação científica, PRA (programa de recuperação do aluno) e estágio não foi comprovada pela obreira, ao revés, sua segunda testemunha apontou se tratar de atividade opcional e apesar de referir que havia punição caso os professores não aceitassem ministrar essas aulas, não soube indicar qualquer profissional que tenha passado por isso,

tendo ciência por "ouvir dizer".

A testemunha patronal confirmou que a atribuição dessas aulas se dava de forma optativa, no momento em que destacadas as demais aulas.

Não consta dos autos, tampouco, demonstração de que as aulas eram ministradas em horário diversodaquele estipulado quando da atribuição de aulas no início do semestre, sendo que neste último caso a prova restou dividida.

A interpretação emprestada pela recorrente à cláusula 9ª da CCT 2017/2018 (Id. a0570d9), com equivalente previsão nas outras convenções e, que determina o pagamento do adicional de 100% quando o professor desenvolve atividade extra em horário diferente daquele do trabalho habitualmente prestado é por demais ampliativa, ainda mais considerando que desde a atribuição de aulas possui ciência de seus horários de trabalho, não havendo se falar em horário diverso do habitualmente prestado.

Nesse contexto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há como partilhar entendimento diverso daquele esposado pela instância originária.

Mantenho.

4. Multa normativa: Decidiu o D. Juízo de Origem: *"A reclamante não apontou de forma específica no tópico em que pede a multa convencional, as cláusulas convencionais que entende que tenham sido violadas, razão pela qual julgo improcedente o pedido."*(Id. 9481ce4).

Nada a modificar.

À uma porque a reclamante efetivamente não indicou qual a cláusula convencional teria sido descumprida pela ré, vindo a inovar em sede recursal ao indicar a cláusula 9ª da CCT 2017/2018 e cláusula 10 da CCT 2018/2019 e CCT 2020/2021.

À duas porque ainda que se considere válida a indicação realizada apenas em sede recursal não comportaria acolhimento ante a manutenção de improcedência do pedido relacionado à atividade extraclasse.

Mantenho.

5. Justiça gratuita: O pedido foi indeferido na Origem.

Merece reforma.

A declaração de pobreza foi encartada à peça inicial conforme Id. 643461d, certificando tratar o reclamante de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Logo à partida, cumpre observar que a presente ação foi proposta em 2021, sob a égide, portanto, da atual legislação, que alterou as disposições da CLT, Lei nº 13.467/17, cujo art. 6º estabeleceu que a norma entraria em vigor 120 dias após a sua publicação oficial, o que se deu no dia 11.11.2017.

De acordo com a nova sistemática processual trabalhista, infere-se que o legislador buscou restringir a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça aos que comprovadamentetenham insuficiência de recursos (art. 790, §4º da CLT) e, à luz da nova redação do referido do art. 790, §3º, da CLT, facultou ao julgador de qualquer uma das instâncias conceder a benesse àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a saber:

"Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 1o Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 2o No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Como se verifica, preconiza o §3º, do art. 790 da CLT em vigor, ser faculdade dos juízes deferir os benefícios da justiça gratuita, impondo o limite de que tais benesses sejam endereçadas àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, cujo valor a partir de 1º.01.2021 encontra-se fixado em R$ 6.433,57, apontando para a isenção aos que percebem até R$ 2.573,43 mensais.

No mesmo passo, apontou recém §4º do mesmo dispositivo consolidado, que o benefício da justiça gratuita será concedido àquele que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Conforme se pode bem observar pela consideração das regras apontadas em ambos os parágrafos citados acima, o §3º contém permissivo relativo à concessão da isenção pura e simplesmente,

independentemente de qualquer comprovação relativa à insuficiência de recursos para a quitação das despesas processuais, bastando para essa concessão a averiguação da situação de pobreza representada pelo ganho igual ou inferior ao valor estipulado considerado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência), vindo o §4º para indicar em complementação a essa regra, impondo outro parâmetro de isenção para situação diversa, ou seja, relativamente aos casos em que o demandante possua ganho até mesmo superior àquele considerado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência), mas que comprove não deter recursos para fazer frente às custas do processo.

Em suma, compreende-se que a previsão do §3º diz respeito à presunção de pobreza, em regra que se assemelha àquela contida na Lei 7.115/83, no sentido de que já informando a parte perceber ou ter percebido até a data da propositura da ação salário igual ou inferior ao valor estipulado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência) impositivamente será considerado isento, tal qual o seria sob o manto da legislação anterior apenas diante da apresentação da declaração de pobreza prevista no art. 1º da Lei 7.115/83 referida, emergindo a necessidade de observar a regra do §4º somente quanto àqueles casos em que o demandante não detenha essa presunção de pobreza, seja pelo cargo ocupado anteriormente, seja pelo salário que vinha recebendo, seja por que outro fator capaz de afastar dele a referida presunção, caso em que, impositivamente, deverá comprovar não deter naquele momento os necessários recursos para enfrentar as custas processuais.

Essa interpretação, a par de considerar a finalidade social a que se destina a norma, vai ao encontro das previsões do novo Código de Processo Civil que, nessa edição em vigor a partir de 16.03.2016, passou a contemplar a gratuidade da justiça a partir de seus arts. 98/seguintes, abarcando uma infinidade de despesas, dentre as quais as custas judiciais, os honorários de advogado e de perito, a remuneração do intérprete ou do tradutor, etc. (art. 98, §1º), ainda que algumas dessas despesas possam prevalecer em condição suspensiva (art. 98, §§2º e 3º), sempre se presumindo verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, §3º) e somente podendo ser indeferidos os benefícios se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a sua concessão, devendo o juiz, antes do indeferimento da benesse determinar a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos para a sua concessão (art. 99, §2º), *verbis:*

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1o A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2o A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3o Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4o A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5o A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7o Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3o a 5o, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1o, inciso IX, do presente artigo,

observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o §6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento."

No caso dos autos, afirmou a rescisão contratual ocorreu em 19.02.2019 e a ação foi proposta 12.02.2021 com o encarte da declaração firmada pelo obreiro em 10.02.2021, data em que sua situação econômico financeira não havia, segundo ali exposto, se modificado a ponto de possibilitar-lhe a assunção das despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, sem a necessidade de se descer às minúcias relativamente a que quantia necessita a declarante para prover seu sustento e o familiar, haja vista a enorme gama de encargos e obrigações que o indivíduo e o ente familiar pode deter.

Tal declaração, deve, de acordo com as regras antes referidas, ou seja, pela comunhão do art. 790, §3º, da CLT com o art. 99, §3º, do CPC/2015, ser tida como verdadeira, fazendo emergir incólume a presunção de hipossuficiência de recursos.

Ademais, como determina o art. 99, §2º, do CPC/2015 - na eventual desconfiança de que a demandante possa possuir suficiência de recursos no momento da prolação da r. sentença - impositiva a concessão de prazo específico para a comprovação das circunstâncias que ensejariam a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com efeito, a justiça gratuita se configura como ferramenta que permite o livre acesso ao Judiciário, tão-somente exigindo a sua concessão a ausência de condição econômico-financeiras para arcar com os encargos do processo, sendo certo dizer que preenchido esse requisito, deverá ser a benesse garantida. No mesmo sentido recentíssima decisão do C. TST, *verbis* a ementa:

"... ***AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. II - RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE****. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência*

econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art. 5º da CF. Não conceder à autora, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 5º, XXXV da CF 99, §3º, do CPC e provido."(grifei, TST-RR 1000683-69.2018.5.02.0014, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, Acórdão da 3ª Turma, data do julgamento 09.10.2019).

Concedo a isenção requerida.

6. Honorários advocatícios: Havendo identidade de matéria com o recurso da reclamada, o pedido será apreciado junto ao apelo da ré.

III - Recurso da reclamada

1. Reiteração de protestos. Suspeição das testemunhas. Contradita: Insistiu a reclamada na suspeição das testemunhas da reclamante, reiterando os protestos firmados em audiência e pugnando pela desconsideração de seus depoimentos, principalmente por moverem ação com pedidos praticamente idênticos em face da ré.

Sem razão.

Efetivamente nada há nos autos de molde a justificar presunção de que as testemunhas contraditadas estariam comparecendo para depor em favor do reclamante, ou que teria interesse na solução deste feito para favorecê-lo em seu processo.

Impositivo afastar as assertivas quanto à suspeição das testemunhas da reclamante, na medida em que o direito de ação é assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, XXIX), sendo que, nem o fato de a testemunha possuir ação contra a recorrida, por si só, a torna suspeita, sendo necessário comprovar seu ânimo de omitir a verdade em benefício da autora, encargo do qual não se desvencilhou a recorrente.

Nesse sentido, inclusive, o entendimento do C. TST, cristalizado na Súmula nº 357, valendo ressaltar que no momento em que se apresentou a testemunha nestes autos não havia outros depoimentos em que se pudesse sustentar a tese de interesse ou ainda troca de favores, sendo certo que deixou a recorrida de instruir a contradita.

Por fim, acerca da valoração que se deve emprestar ao depoimento da testemunha, é certo que deve se dar em conjunto com os demais elementos de prova nos autos.

2. Intervalo interjornada. Natureza. Reflexos: (matéria comum): O D. Juízo de Origem deferiu parcialmente o pedido de pagamento de horas extras pelo intervalo interjornadas: *"... da análise das planilhas de alocação e das listas de presença, observa-se que havia desrespeito ao intervalo interjornada. Ressalto que a norma coletiva indicada pela ré não possui o alcance que ela defende. Ademais, não havendo qualquer norma específica que trate do intervalo interjornada para o professor, a ele se aplica a redação do artigo 66 da CLT. Assim, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, com base na OJ 355, da SBDI-I, do C. TST, sendo que do marco prescricional até 10/11/2017 devem ser aplicados o adicional*

convencional de 100%, com reflexos em sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS. Para o período posterior a esse marco, determino que o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada sejam quitadas com adicional de 50% e natureza indenizatória, em razão da redação dada ao parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, que é o subsídio legal da OJ 355, da SBDI-I, do C. TST."(Id. 9481ce4).

Recorreram as partes. A reclamante buscando que a parcela seja reconhecida como salarial por todo o período. A reclamada argumentando que as CCT preveem regulação específica com impossibilidade da aplicação do art. 66 da CLT. Ainda, requereu o reconhecimento da natureza indenizatória da verba.

Vejamos.

Dispõe a cláusula 33 da CCT de 2018/2019: *"Poderá ser flexibilizada a carga horária do PROFESSOR entre jornadas no exercício da função docente e/ou concomitante com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR."*(Id. 98627c6 - Pág. 16), grifei.

Do teor da norma coletiva extrai-se a possibilidade de flexibilização da carga horária entre jornadas no exercício função docente e/ou concomitante atividade administrativa, o que não restou sequer alegado nos autos, eis que a reclamante atuava somente como professora, nada tendo sido mencionando, ou comprovado, quanto a eventuais atividades de cunho administrativo.

Ainda assim não fosse, entende-se que o artigo 66 da CLT constitui norma cogente de ordem pública, objetivando fornecer ao trabalhador o intervalo de descanso mínimo entre duas jornadas de trabalho, de 11 horas. Nem se invoque a aplicação da tese firmada quanto ao Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF, porquanto nada sendo invocado pela ré nesse sentido, além de ação ter sido proposta antes do que ali restou decidido.

Ademais, destaca-se o teor da OJ 355 do C. TST da SDI-1: "*INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §4º DO ART. 71 DA CLT - O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.".*

Destaco que consta dos controles de jornada (Ids. 3603572/f127802) indicação de fruição de intervalo interjornada inferior àquele garantido por lei, deixando a ré de demonstrar que a reclamante tenha anuído com tal redução, não há como ser aplicada a disposição normativa que a dispensaria do pagamento do intervalo interjornada.

Nesse contexto, ante a aplicação analógica do artigo 71, §4º, da CLT, deve ser verificado que o contrato de trabalho perdurou de 04.02.2013 a 21.01.2019, e a ação foi proposta aos 12.02.2021, com prescrição das pretensões anteriores a 12.02.2016, logo, deve ser realizada a análise do intervalo interjornada também posteriormente à Lei n. 13.467/2017.

E neste sentido o posicionamento do C. TST:

"INTERVALO INTERJORNADA. PROFESSORES. Em face de possível violação do artigo 66 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. PROFESSORES. O entendimento dessa Corte é o de que os artigos 317 a 324 da CLT não excluem o direito dos professores ao intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT. Ausente disposição especial, aplica-se a regra geral posta no indigitado preceito legal. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-1000450-77.2016.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/11/2021).

"RECURSO DE REVISTA. LEI N° 13.105/2014. INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o direito ao intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, aplica-se à categoria dos professores e que o desrespeito ao referido intervalo implica o pagamento, como extra, do tempo suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, a decisão regional que não aplicou ao professor o intervalo intrajornada de 11 horas contrariou a OJ 355 da SbDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido..." (RR-10820-14.2015.5.03.0109, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021).

É certo que o sistema processual brasileiro possui como um de seus princípios o *tempus regit actum*(conforme art. 1.046 do CPC), segundo o qual, os atos são regidos pela lei vigente à época de sua prática.

Ainda, apenas a legislação de cunho processual passou a vigorar imediatamente e a atingir todo o contrato de trabalho já no primeiro dia de vigência da norma. Aquelas que contém disciplinação acerca do Direito Material - caso do intervalo intrajornada - devem ser aplicadas segundo as normas vigentes durante o contrato de trabalho.

Assim, relativamente ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, ou seja, desde 11.11.2017, devido o intervalo interjornada com adicional de 50%, mas sem a incidência de

reflexos ante a natureza indenizatória declarada no art. 71, §4º da CLT, onde, passou a constar, *verbis*: "*A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*", também aplicado aos intervalo interjornada, como já referido quando da transcrição da OJ 355 do C. TST .

Destarte, mantenho íntegra a r. sentença originária.

3. Horas extras. Art. 318, da CLT (matéria comum): O pedido foi acolhido parcialmente na Origem: *"O art. 318, da CLT, antes da alteração provocada pela Lei nº 13.415/2017, possuía a seguinte redação: 'Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas'. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.415/2017, referido artigo de lei foi alterado e passou a contar com redação que segue: 'O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição'. A reclamada, contudo, argumenta que são devidas como extras apenas as horas laboradas após a 44ª semanal, sendo que a reclamante não ultrapassava esse limite, em razão de autorização constante em norma coletiva. De início, aponto que a reclamada não trouxe aos autos o ajuste com a reclamante que permitiria o labor acima da jornada legal do artigo 318 da CLT sem o pagamento do adicional de horas extras, conforme exigem as CCTs acostadas aos autos. Assim, prevalecem os limites de jornada estipulados no artigo 318 da CLT. Em sua réplica, a autora reconhece que as aulas ministradas constam nas planilhas de alocação juntadas pela reclamada. Ademais, a reclamante não logrou demonstrar a invalidade dos controles de presença apresentados pela reclamada, pelo que tenho que eles são válidos. Nessa linha, da análise dos referidos documentos, observa-se que até a vigência da Lei 13.415/2017 a reclamante de fato ministrou mais de 6 aulas intercaladas. Por outro lado, em relação ao período posterior à vigência da Lei 13.415/2017, em análise perfunctório das planilhas de alocação e dos controles de presença juntados pela reclamada não vislumbro labor acima da 40ª ou 44ª semanal. Veja-se que a autora não trouxe aos autos qualquer demonstrativo nesse sentido, como lhe incumbia, nos termos do artigo 818, I, da CLT. Assim, condeno a reclamada ao pagamento do adicional convencional de horas extras de 100% sobre as horas-aula extraordinárias, assim consideradas as ministradas além da sexta aula intercalada diária, no lapso temporal compreendido entre 01/10/2016 a 16/02/2017, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS. Deverá ser observada a frequência registrada na Lista de Presença, bem como o entendimento consolidado na Súmula 264 do C. TST e a evolução do valor da hora-aula..."*(Id. 9481ce4).

A reclamante recorreu pretendendo que a condenação abarque todo o período imprescrito, argumentando que não obstante o art. 318 da CLT faça referência ao módulo semanal de 44 horas, devem ser recordadas as disposições da Constituição Federal. Salvo previsão mais favorável (art. 7º, caput, CF), passa a ser aplicável o disposto no art. 7º, inciso XIII, da CF, que estabelece duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Destacou que o intervalo para "recreio" não interrompe a característica de horas contínuas do professor. Pretendeu a condenação da reclamada no pagamento de horas extras além da 8ª hora diária a partir de 17.02.2017.

Já a reclamada buscou o afastamento da condenação no pagamento de horas extras até 16.02.2017, referindo que a jornada de trabalho da autora não ultrapassava o limite legal de 44 horas semanais.

Vejamos.

Dispõe a cláusula 33ª CCT 2016 com vigência de 1º.03.2016 a 28.02.2017 (Id. 39a2dc7 - Pág. 15): "*Quando a MANTENEDORA e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR, hora-atividade e vantagens pessoais*.".

E o art. 318 da CLT antes da Lei 13.415/2017: "*Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas*.".

Ocorre que após a Lei 13.415/2017, publicada aos 17.02.2017, a redação foi alterada: "*Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)*".

Pois bem.

Entende-se que as normas coletivas não poderiam dispor de forma contrária ao limite de carga horária previsto no art. 318 da CLT. Não há como interpretar a regra contida em norma coletiva que afronte aos princípios que regem o Direito do Trabalho, pois estabelecer que as horas laboradas além dos limites previstos no artigo citado seriam remuneradas como horas normais padecem de validade, elastecendo os limites estabelecidos pelo legislador, razão pela qual não há como ser acolhido o apelo da ré.

Ademais, o art. 611-A da CLT ("*A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre*..."), somente foi incluído pela Lei 13.467/2017, posteriormente à alteração do art. 318 da CLT, portanto.

Neste sentido a OJ 206 da SBDI-1 do C. TST, que dispõe: "*PROFESSOR. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 50%. Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/1988).*".

E ainda os julgados do C. TST:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ART. 318 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N.º 13.415/2017. A antiga redação do art. 318, da CLT, não constitui direito adquirido, devendo a questão ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 17/02/2017, incide a redação anterior da norma; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.415/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. Assim, o substrato jurídico para o reconhecimento das horas extras existiu até a vigência da Lei 13.415/2017, sendo devida a limitação imposta, mormente considerando que a nova redação abre a possibilidade de que se lecione em mais de um turno no mesmo estabelecimento, desde que não superada a jornada semanal, sem computar os intervalos para refeição. O próprio contexto fático-probatório dos autos torna inviável a avaliação das horas extras após a alteração legislativa. Agravo não provido" (Ag-RR-12221-86.2019.5.15.0137, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/09/2022).

"... B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. HORAS EXTRAS. ART. 318 DA CLT. A decisão do Regional, ao não conferir validade à norma coletiva que elasteceu o limite previsto no art. 318 da CLT e, por isso, deferir as diferenças salariais vindicadas pela reclamante , não implica em violação dos arts. 7º, VI e XXVI, da CF e 114 do CC, porquanto em sintonia com a OJ nº 206 desta Corte. Ademais, a jurisprudência desta Corte, por suas Turmas, é a de que o art. 318 da CLT, por tratar de matéria de ordem pública, não é passível de flexibilização por norma coletiva..." (ARR-20537-49.2017.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/05/2019).

"*RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. DURAÇÃO DA HORA-AULA. CURSOS LIVRES. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS EXCEDENTES A QUATRO HORAS-AULAS DIÁRIAS OU SEIS HORAS-AULAS INTERCALADAS . A interpretação plausível que se pode emprestar à Cláusula 16ª da CCT, objeto do presente recurso, é a de que ela prevê que a duração das aulas poderia ser de até 1h30min., em nada alterando a hora-aula definida na Cláusula 15ª da mesma norma coletiva. Tempo de duração da aula não é o mesmo que tempo de duração da hora-aula. Definiu-se em negociação coletiva pelas partes , para fins de remuneração e aferição da jornada, que a hora-aula seria de cinquenta minutos e que as aulas dos chamados cursos livres e de idiomas poderiam se estender até uma hora e meia . Por outro lado, dispunha o artigo 318 da CLT, à época dos fatos: " Num mesmo estabelecimento de ensino, não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas. " Nesse contexto, o que sobejar do limite estabelecido nesse dispositivo deve ser pago como horas extras, considerada a duração da hora-aula como de cinquenta minutos, consoante estabelecido nas normas coletivas. Recurso de embargos conhecido e provido"*(E-ED-RR-2030400-03.2005.5.09.0651, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/04/2019).

Por fim, quanto à pretensão obreira no sentido de serem devidas horas extras além da 8ª diária e não da 40ª ou 44ª hora semanal, igualmente não comporta acolhimento.

O artigo 318, da CLT, expressamente indica a possibilidade de o professor lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, **desde que** não ultrapassada a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, logo, não se verificando o extrapolamento da jornada semanal, indevido o pagamento de horas extras além da 8ª diária a partir de 17.12.2017, olvidando a recorrente que a própria Constituição Federal permite a compensação de jornada mediante acordo entre as partes (art. 7º, XII), o qual pode se dar inclusive de forma tácita (art. 59, §6º, da CLT).

Mantenho.

4. DSR sobre horas extras: Aqui inexiste lesividade a justificar o inconformismo recursal, pois não houve deferimento de DSR após majorado pelas horas extras nas demais parcelas.

5. Honorários advocatícios (matéria comum): Acerca da matéria assim restou decidido: *"Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos da reclamante, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos aos advogados da ré, no montante de 5% sobre os valores fixados na inicial para os pedidos julgados improcedentes."*(Id. 9481ce4).

Recorreram as partes, cada qual pretendendo a exclusão da verba sucumbencial arbitrada em seu desfavor e a majoração do

percentual fixado em favor de seus patronos.

Mantida a sucumbência parcial das partes, não há como ser excluída a condenação no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária.

Já acerca do percentual, entende-se que comporta majoração em razão da natureza da causa e sua complexidade, o trabalho desenvolvido pelos patronos das partes e o tempo por eles despendido, razão pela qual rearbitro o percentual devido aos patronos de ambas as partes para 10% (artigo 791-A, da CLT) por entender ser mais adequado e atender aos critérios referentes ao grau de zelo do profissional; ao lugar da prestação de serviços; à natureza e à importância da causa; e ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o serviço.

Registro, por fim, que diante da gratuidade da justiça deferida à obreira em sede recursal, a verba honorária fixada em seu desfavor deve remanescer sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da presente ação. Decorrido o prazo sem comprovação da modificação de condição de hipossuficiência da autora, fica extinta a obrigação.

Modifico parcialmente.

6. Limitação aos valores indicados na inicial: A reclamada aduziu que os valores postulados para os títulos devem ser observados como limite.

O D. Juízo de Origem definiu: *"Da análise da peça inaugural, verifica-se que a reclamante indicou o valor de todos os pedidos formulados, sendo possível constatar, numa análise perfunctória, que os importes indicados são plenamente compatíveis com os objetos das pretensões. É o quanto basta para que se tenha por atendidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, pois os pedidos elencados na inicial exigem a indicação de meras estimativas e não uma liquidação pormenorizada, com apresentação de memória de cálculo, conforme dispõe a redação do artigo 12, §2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST. Nessa linha, não há falar em limitação da condenação às quantias indicadas na exordial. Rejeito."*(Id. 9481ce4).

Tem razão a parte recorrente.

A ação foi proposta aos 12.02.2021.

Sabe-se que o pedido na Ação Trabalhista deve ser "... *certo, determinado e com a indicação de seu valor...* (art. 840, § 1º, da CLT, com a redação que lhe emprestou a Lei n. 13.467/2017).

Exige, portanto, a indicação do valor para cada pedido, não se justificando a alegação obreira de que se trataria de mera estimativa, já que não faria sentido a legislação de regência exigir a liquidação dos pedidos na petição inicial se o valor ali indicado não fosse aquele efetivamente pretendido pela parte demandante.

Ademais, conforme se observa junto à peça inicial, a reclamante apontou os títulos objeto de sua pretensão nas diversas alíneas do elenco, atribuiu, à frente, o valor pretendido para cada uma das parcelas indicadas, bastando simples verificação da exordial, sendo certo afirmar que postulou da reclamada aquelas importâncias entendidas por devidas, tendo assim indicado no tocante à totalidade dos pedidos. Decerto que esses são os valores que pretendeu receber.

Entende-se estar a pretensão esboçada na inicial encontra-se limitada a tais valores, não havendo se cogitar que posteriormente, em sede de liquidação de sentença, posto que imprescindível que os títulos deferidos tenham seus valores devidamente apurados, com a apresentação das pertinentes planilhas de cálculos, venham de ser majorados.

A autora limitou cada uma das parcelas reivindicadas ao quanto postulado.

Não se trata o presente caso de limitação da condenação ao valor atribuído à causa, porquanto este sim, cuida de mera estimativa e expectativa de direito, servindo para outros fins, a exemplo da classificação do rito processual a ser imposto à demanda.

Tratam-se, assim, dos valores devidos pelo principal, sem a contagem dos juros e da atualização monetária, encargos que subsistem para aplicação sobre o montante liquidado, observada a limitação.

Por último, de referir que a parte adversária tomou por base aqueles valores para se defender, devendo, de fato, a condenação estar limitada ao valor indicado na exordial.

No mesmo sentido o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. CLT, ART. 840, § 1º. CPC, ARTS. 141 E 492. 1. Tratando-se de ação ajuizada após a entrada em vigor, em 11.11.2017, da Lei nº 13.467/2017, aplicam-se as diretrizes do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12 da Instrução Normativa TST nº 41/2018). 2. Conforme preceitua o dispositivo celetista em questão, "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". 3. Restando clara a existência de pedidos líquidos e certos na petição inicial, deve ser limitado o montante da condenação aos valores ali especificados (arts. 141 e 492 do CPC e 840, § 1º, da CLT). Recurso de revista não conhecido (RR-366-07.2018.5.12.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 22/11/2019).

RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A

jurisprudência desta Corte, notadamente a da 3ª Turma, é a de que os valores porventura discriminados na petição inicial restringem o montante devido ao trabalhador às importâncias por ele discriminadas em cada um dos pedidos formulados, inclusive nas demandas submetidas ao rito ordinário. Precedentes, inclusive da relatoria dos ministros Alberto Bresciani e Maurício Godinho Delgado. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 141 e 492 do NCPC e provido. (...) (RR - 10970-67.2016.5.03.0106, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/12/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/12/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA LIDE. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA PETIÇÃO INICIAL. Demonstrada violação do art. 492 do CPC/2015, nos termos do art. 896, "c", da CLT, o processamento do Apelo é medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e provido no tópico. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA LIDE. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA PETIÇÃO INICIAL. Visto que a quantia máxima a que pode corresponder o objeto da condenação imposta no presente feito é aquela constante na petição inicial, devidamente corrigida, o Tribunal Regional, ao não considerar os limites formulados pelo próprio Reclamante, proferiu decisão ultra petita. Recurso de Revista conhecido e provido (RR - 10488-38.2014.5.15.0080, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 27/06/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018).

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (SDI -1- processo nº 10472-61.2015.5.18.0211).

Reformo.

Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **conhecer** de ambos os recursos apresentados, e **dar-lhes parcial provimento**, ao da reclamante para (1º) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; (2º) majorar o percentual devidos a título de honorários sucumbenciais devidos pela ré em favor do patrono da reclamante para 10%; (3º) determinar que os honorários advocatícios devidos pela autora ficarão com a exigibilidade do pagamento suspensa, sendo que somente serão executados se comprovado, pelo credor, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado desta decisão, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos; ao da **reclamada** para (1º) majorar o percentual devidos a título de honorários sucumbenciais devidos pela autora em favor do patrono da reclamada para 10% e (2º) determinar sejam observados os valores indicados na petição inicial na apuração dos créditos deferidos a favor da reclamante. No mais, resta mantida a r. decisão, inclusive com relação ao valor da condenação e das custas processuais.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO,SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação:**por maioria,** vencido o voto da Desembargadora Sandra Curi de Almeida, que deferia as diferenças salariais decorrentes do adicional de nível III, com reflexos, bem como da Desembargadora Kyong Mi Lee, que excluía as horas extras deferidas por violação ao intervalo mínimo entre jornadas e também as horas extras fundadas

no artigo 318 da CLT.

Sustentação Oral Telepresencial: BRUNO CRISTIAN GABRIEL e JESSICA FELIPE DE ARAUJO MARTINS.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

11r

VOTOS

Voto do(a) Des(a). KYONG MI LEE / 10ª Turma - Cadeira 3

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Quanto à divergência da Revisora, acompanho a Relatora. Excluo as horas extras deferidas por violação ao intervalo mínimo entre jornadas, visto que reclamante, como professora de ensino superior, era submetida a regras diferenciadas contidas nos art. 317 e seguintes da CLT, ministrando aulas do curso diurno e noturno, não lhe sendo, pois, aplicável o art. 66 da CLT.

Diante da previsão normativa de que, "*quando a MANTENEDORA e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no **artigo 318 da CLT,** o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR, hora-atividade e vantagens pessoais*" (destaquei), **excluo as horas extras fundadas no referido dispositivo**, em observância à decisão do STF sobre o tema 1.046, que fixou a tese de observância obrigatória de que *"são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis*", cuja ata de julgamento foi publicada no DJE em 14.06.2022.

Dou provimento mais amplo ao recurso da ré.

KYONG MI LEE

TERCEIRA VOTANTE

Voto do(a) Des(a). SANDRA CURI DE ALMEIDA / 10ª Turma - Cadeira 4

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 1000154-34.2021.5.02.0050

RECURSOS: ORDINÁRIOS

1º RECORRENTE: ROBERTA CORTEZ GAIO

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ORIGEM: 50ª VT DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Divirjo da I. Desembargadora Relatora no recurso ordinário da reclamante, para deferir as diferenças salariais decorrentes do adicional nível III.

De efeito, não há provas nos autos de que realmente a reclamada adote um procedimento formal para a concessão de aumento de nível, com a observância de etapas, como a avaliação profissional do docente, inclusive quanto ao alegado requisito de produção técnica, acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso em que atuava na universidade. **O ônus da prova, no particular, incumbia à reclamada (princípio da aptidão da prova).**

A prova testemunhal também não favoreceu a alegação da defesa. Outrossim, defluiu dos autos o pagamento do adicional de nível para docentes com doutorado sem o preenchimento dos pré-requisitos descritos em defesa, inclusive pelo teor do depoimento pessoal do preposto da reclamada, que **confessou a possibilidade de pagamento do adicional de nível já na admissão**, autorizando a conclusão de que importava para tanto unicamente a titulação obtida pelo professor, critério que a reclamante atendia satisfatoriamente.

Desse modo, indicando o contexto de prova que a reclamante atendia a exigência para a percepção do acréscimo salarial, e à míngua de comprovação de fato impeditivo desse direito, impõe-se a reforma da r. sentença para deferir diferenças salariais, com reflexos.

Dou provimento mais amplo ao recurso da autora.

É o meu voto.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000154-34.2021.5.02.0050

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	ROBERTA CORTEZ GAIO
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS CORREA(OAB: 397971/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
RECORRIDO	ROBERTA CORTEZ GAIO
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	TATTIANA CRISTINA MAIA(OAB: 210108/SP)
ADVOGADO	JESSICA MARTINS CORREA(OAB: 397971/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:03f4f77):

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 1000154-34.2021.5.02.0050

RECURSOS: ORDINÁRIOS

1º RECORRENTE: ROBERTA CORTEZ GAIO

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ORIGEM: 50ª VT DE SÃO PAULO

Adoto o relatório da r. sentença de Id. 9481ce4 que julgou procedentes em parte os pedidos da ação, condenando a reclamada ao pagamento de adicional convencional de horas extras de 100% sobre as horas-aula extraordinárias, assim consideradas as ministradas além da sexta aula intercalada diária, no lapso temporal compreendido entre 01.10.2016 a 16.02.2017, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS e horas subtraídas do intervalo interjornada.

Inconformada recorreram as partes.

*A **reclamante** (Id. 446ef78) pretendendo discutir adicional de nível III, horas excedentes a 8ª hora diária, a partir de 17.02.2017, adicional normativo de 100% para as horas suprimidas do intervalo interjornada e para as atividades extraclasse, multa normativa, justiça gratuita e honorários de sucumbência.*

*A **reclamada** (Id. 6f8d793) insistindo na suspeição das testemunhas da reclamante; questionando a condenação no pagamento de intervalo interjornada e, sucessivamente, invocando sua natureza indenizatória, inexistência de horas extras pelo art. 318 da CLT, honorários advocatícios e limitação da condenação.*

Preparo pela reclamada (Id. e8e344a, 1d3831e, 4f27281 e 198b99f).

Contrarrazões da reclamada (Id. 27decc4) e da reclamante (Id. 5029f40).

Sem considerações do D. Ministério Público (art.2º, Portaria 03, de 27.01.05 do MPT, que regulamentou seu procedimento nesta Região, em cumprimento ao disposto no §5º, do art. 129, da CF, com redação da EC 45/2004).

É o relatório.

V O T O

I - Admissibilidade

Pressupostos legais presentes. Conheço dos recursos interpostos.

II - Recurso da reclamante

1. Plano de Carreira. Adicional de Nível III: Extrai-se da inicial que a reclamante trabalhou para a reclamada exercendo a função de

professora de ensino superior no período de 04.02.2013 a 19.02.2019. Sustentou que *"...tem titulação de Doutora desde junho de 1999, mas nunca foi recategorizado como deveria ter sido, e como muitos dos professores da Reclamada assim também não o foram sofrendo discriminação salarial. A Reclamada, por sua vez, possui a política de salários instituída e segundo a qual remunera os seus professores de acordo com os títulos que possui. Política essa constante em um "suposto" plano de carreira, protocolado em 2011, no Ministério do Trabalho, mas nunca homologado, sob o nº. 462190229692011... tal documento prevê ascensão horizontal e vertical em 3 (três) níveis: o primeiro nível é o dos professores pós-graduados lato sensu; o segundo é daqueles que possuem o título de 'mestre', e no último, o daqueles com título de 'doutor'. A CCT dos professores do ensino superior, também prevê o pagamento dos salários do professor, de acordo com o salário do professor mais antigo, desde que possua a mesma qualificação e titulação... Na prática, a política era aplicada com base em requisito objetivo do título do professor e da seguinte forma, o professor 'pós-graduado - especialista' tinha acrescido a remuneração mensal o denominado 'adicional de nível 1' que corresponde a aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) do salário do mês; o professor com título de 'mestre' tinha acrescido à remuneração mensal o denominado adicional de nível 2, que corresponde a aproximadamente 43,8% (quarenta e três, vírgula oito por cento) do salário do mês; e o professor com título de 'doutor' tinha acrescido sob a denominação 'adicional de nível 3' que corresponde a aproximadamente 72,4% (setenta e dois, vírgula quatro por cento) do salário do mês."*.Pretendeu a condenação da reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes do adicional de nível III.

O D. Juízo de Origem indeferiu o pedido: *"Muito embora o Plano de Carreira da reclamada não tenha sido homologado pelo órgão competente, nos termos do que exigia a redação do artigo 461 da CLT antes da redação ser alterada pela Lei 13.467/2017, o pedido não se funda em equiparação salarial. Assim, tenho que o Plano de Carreira trazido aos autos pela própria autora se equivale a um regulamento interno da reclamada, sendo que, a princípio, não vislumbro qualquer irregularidade no seu teor. Nessa linha, a reclamante não demonstrou que quando completou 5 anos no nível II tenha pleiteado o adicional de nível III e nem que tenha requerido formalmente a análise da possibilidade de seu enquadramento como nível III mesmo sem possuir 5 anos como nível II, com base na exceção prevista no plano de carreira, mencionada pelo preposto em audiência, no sentido de que a instituição podia dispensar o empregado do requisito de 5 anos no mesmo nível, já que alguns professores já entravam na ré recebendo o adicional de nível III. Não obstante, de acordo com o depoimento do preposto e da testemunha ouvida a convite da ré era necessário que o professor também lecionasse no stricto sensu para ter direito ao adicional de nível III, requisito este que não consta no plano de carreira. Destarte, a reclamada não adotava critérios objetivos e claros para todas as promoções que praticava. Ainda que de acordo com o depoimento do preposto e da testemunha ouvida a convite da ré era necessário que o professor também lecionasse no stricto sensu para ter direito ao adicional de nível III, requisito este que não consta no plano de carreira, tal fato por si só, não garante a reclamante o direito ao adicional de nível III, pois mesmo o requisito de requisição formal estampado no Plano de Carreira não foi cumprido. Ressalto que o depoimento da testemunha ouvida a convite da reclamada demonstrou que havia divulgação do plano de carreira de 2011. Esclareço que nesse particular o depoimento das testemunhas trazidas pela reclamante não devem prevalecer, pois elas já recebiam o adicional máximo que lhes seria devido ou então remuneração equivalente a ele, de modo que não possuíam o mesmo interesse nessa informação que a testemunha da reclamada, que ainda não recebia o adicional de nível II ou III. Destarte, julgo improcedente o pedido."*(Id. 9481ce4).

Comporta manutenção.

Isto porque, em defesa (Id. d920ad6), a reclamada fundamenta a existência de diferença salarial específica quanto ao adicional de nível no fato de a reclamante não ter preenchido os requisitos previstos em seu regimento interno, de forma taxativa e cumulativa, dentre os quais: desenvolver pesquisas científicas próprias pela Universidade no *stricto sensu,* lecionar no *strictu sensu* e apresentação de requerimento formal, dos quais tinha ciência desde sua contratação, conforme cláusula 11 de seu contrato de trabalho (Id. fd1484d).

Do "Plano de Carreira" de 2011 (Id. b4ddd27) juntado sem homologação do Ministério de Trabalho, extrai-se junto ao artigo 2º que os professores de nível superior estão divididos em três categorias (I, II, III), vindo o artigo 3º a elencar as referências para o enquadramento em cada nível.

É possível verificar que os professores de nível I deveriam deter a titulação de "especialista", "mestre recém titulado" ou "doutor recém titulado"; os de nível II "mestre" ou "doutor" titulados há pelo menos 5 anos com produção técnica, acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade; os de nível III "doutor" pesquisadorcom produção acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade. Acrescente-se, também, as exigências de requisito temporal de no mínimo 5 anos no nível e a abertura de vaga correspondente.

Junto ao §1º do citado artigo é feita ressalva no sentido de que o

requisito temporal de 5 anos pode ser substituído, a critério da instituição, pela experiência do docente no ensino superior associada à produção técnica, científica e cultural aderente às linhas de pesquisa do curso que atua na Universidade.

No capítulo V, denominado "Da Progressão na Carreira", consta a indicação de que a progressão se dará no sentido vertical, sempre respeitando a disponibilidade de vagas, por meio de avaliação composta de quesitos de ordem horizontal e vertical (art. 10).

Os critérios da avaliação horizontal estão descritos no artigo 12, sendo: I - experiência no magistério de nível superior; II - experiência profissional em área correlata às atividades executadas no magistério superior; III - experiência em orientação de iniciação científica, pesquisa, extensão, trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas de cunho social, conforme critérios definidos periodicamente pela Universidade; IV - produções científicas, acadêmicas, artísticas, culturais, técnicas, pedagógicas, nos últimos 5 anos, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC e pela Universidade com aderências às linhas de pesquisa do curso que atua; V - experiência em gestão acadêmica.

Já o artigo 14 estabelece que os critérios de avaliação vertical são os graus e os títulos acadêmicos elencados no art. 3º já indicado.

E o artigo 16 é expresso ao indicar que os pedidos de enquadramento visando a progressão na carreira deve se dar por meio de solicitação formal, encaminhada aos cuidados da Pró-reitoria acadêmica.

Por fim, os artigos 25 e 26 apontam para o percentual máximo de docentes que ocupará os níveis III (10%) e II (15%), ainda que existam outros profissionais que preencham os pré-requisitos.

A prova oral produzida não favoreceu a recorrente (Id. 73fbf21), vejamos.

Depondo nos autos, a reclamante indicou que *"... nunca recebeu cópia contendo plano de carreira da reclamada; que o requisito para chegar ao nível III era ter publicações; ... já solicitou a mudança de nível, inclusive por e-mail; ... tinha publicações em nome da reclamada, inclusive em livros da próprio universidade e em congressos; ... participou em seleções para entrar no stricto sensu, mas não foi aprovada; que também participou da elaboração de um projeto de pós stricto sensu, o qual não foi aprovado; que essas foram suas experiências na pós strictu sensu na reclamada".*

O preposto da ré, por sua vez, disse que *"... na reclamada existe um plano de carreira para os professores com 3 níveis; que para os professores doutores e previsto o nível III que tem como requisitos : ter o professor completado 5 anos no nível II , cinco anos de título de doutor, pesquisas registradas na diretoria de pesquisas com pesquisas para e pela a instituição, atuar no stricto sensu e por último a requisição formal, constando todos no plano de carreira, o qual fica disponível no RH, sendo que uma cópia também é entregue no ato de admissão; que não há um recibo específico da entrega da cópia do plano de carreira, havendo uma cláusula geral sobre o tema no contrato de trabalho; que para alcançar o nível III é necessária apenas uma pesquisa registrada na diretoria de pesquisas, sendo que ela deve ser constantemente atualizada; que plano de carreira prevê que a promoção para o Nível III acontecerá apenas na existência de vagas, mas a reclamada não observa essa regra e promove todos o professores que atinjam os requisitos para o ingresso no nível III; que existem professores que desde a contratação pela reclamada recebem o adicional de nível III; que trata-se de uma exceção prevista no regramento, que nessa situação o professor ingressante comprova a sua qualidade de doutor e uma banca avalia as pesquisas que ele possui se é o caso de enquadramento para o nível II ou III; que a reclamante tinha algumas pesquisas; que não existem professores no nível II ou III que não tenham pesquisas; que o professor Edson Ferreira Pinto atualmente não tem pesquisa, mas teria recebido seu adicional cumprindo requisito de plano antigo; que o plano de carreira utilizado pelo professor Edson para ir para o nível II é de 1997; que em 2011, o plano de carreira da reclamada foi atualizado; que se o professor tem todos o requisitos e fez a requisição formar ele receberá o adicional, e se não fizer, não receberá...".*

Foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas a pedido da reclamante e uma a rogo da reclamada.

A primeira testemunha obreira declinou que *"... trabalhou na reclamada de 2000 até 2019; que o depoente sempre foi professor; que o depoente estava enquadrado no nível II, mestre desde quando ingressou na reclamada; que o depoente trabalhava no mesmo departamento que a reclamante, no curso de educação física; ... recebia o adicional de nível II; que para receber esse adicional somente teve de apresentar o título de mestre; que não era pesquisador; que ao longo do contrato de trabalho do depoente nunca foi entregue nenhum plano de carreira, nem mesmo teve notícia de sua existência; que pelo que sabe não havia plano de carreira; que a reclamada solicitava ao depoente e aos demais professores a atualização do corriculum lates anualmente; ... que não sabe se a reclamante tinha possuia publicadas em nome da reclamada.".*

E a segunda testemunha da autora apontou que *"...trabalhou na reclamada de 2001 a 2020, tendo começado como professor e depois passando para diretor de departamento no ano de 2008; que esse departamento era o mesmo da reclamante, o de educação física; que o depoente recebia adicional de nível II, desde a contratação; que o depoente entrou como mestre tendo concluído o doutorado em 2008; que o depoente solicitou o adicional de nível III,*

mas reitoria lhe disse que não haveria necessidade , umas vez que ao assumir a diretoria de departamento haveria o plus salarial; que desde que começou a laborar na ré, a mudança de nível estava condicionada apenas a entrega de diploma; que a reitoria sempre comunicava que existia um plano de carreira, mas os professores nunca tiveram acesso a ele; ... acredita que a reclamante recebe o adicional de nível II; que existem outros empregados que tem titulação, mas não recebem o adicional de nível específico...".

A testemunha da recorrida referiu que *"... trabalha na reclamada desde 2007, como professora; que a depoente trabalhou com a reclamante durante várias anos, a encontrando na sala de professores; ... há plano de carreira na reclamada desde 1997, sendo que a última versão seria de 2011; que quando entrou na reclamada recebeu uma cópia do plano de carreira e depois quando ele foi alterado foram efetuadas reuniões e há uma cópia dele disponível no RH; que para se tornar Nível III, o professor deve já ter o Nível II , realizar pesquisa, ter lecionado em mestrado e doutorado na reclamada e requerer junto ao RH; que a depoente é mestre e doutora recebendo adicional de nível III; que a depoente concluiu o mestrado em 2003, recebendo o nível II a partir de 2016/2017, e com relação ao doutorado, esse foi concluído em 2014 e o adicional de nível III começou a ser pago em 2023 em razão de ter dado aula no mestrado e no doutorado a partir 2022; que a depoente sempre fez pesquisas em nome da reclamada; que para receber níveis II e III teve de fazer requerimento formal; que não há quantidade de pesquisa necessária para obter o nível III, pois se o professor já está no Nível II ele já realiza pesquisas...".*

Pois bem.

Incumbia à reclamante comprovar que atendia aos requisitos previstos no "regimento interno/plano de carreira" para fazer jus ao enquadramento no nível III, vez que fato constitutivo de seu direito, encargo do qual não se desvencilhou plenamente (art. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC).

A tese obreira no sentido de que o enquadramento nos níveis II e III decorreria apenas da obtenção do título de mestre ou doutor não restou comprovada, uma vez que ainda que suas testemunhas tenham sido contratadas diretamente no nível II, suas admissões ocorreram nos anos de 2000 (André) e 2001 (José Carlos) quando vigia regulamento interno diverso (1997) daquele no qual a reclamante se encontrava enquadrada (2011), o mesmo ocorrendo com os professores Edson Ferreira Pinto e Lúcia Maria Gonzales Barbosa apontados pela obreira na inicial como modelos que percebiam adicionais de nível II/III sem cumprir os requisitos do Regimento Interno de 2011 (Ids. 112682b, fccdb34, 82ac375 e d952190).

Ademais, verifica-se que a reclamante teve ciência do "Regimento Interno/Plano de Carreira" desde sua admissão, conforme cláusula 11 de seu contrato de trabalho (Id. fd1484d), estando ciente de seus termos, principalmente de que deveria requerer "formalmente" seu enquadramento no nível III.

Nem se avente que o fato de sua primeira testemunha ter referido que jamais teve conhecimento da existência de quadro de carreira possa lhe favorecer, já que sua segunda testemunha deixou claro que "*a reitoria sempre comunicava que existia um plano de carreira".*

A prova acerca do fornecimento de cópia do plano em questão no ato da admissão ficou dividida, o que não favorece a obreira, já que detentora do ônus probatório.

Ademais, ainda que não se entenda não constar como exigência no regimento interno a necessidade de o professor ter ministrado aulas nos cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), não comprovou a obreira que solicitou seu enquadramento, nem mesmo por *e-mail*como referiu seu depoimento, razão pela qual não há como ser acolhida sua pretensão.

Registro, que a juntada do currículo cadastrado na plataforma *lattes* dos professores Alexandre e Marcos (Ids. d2751c3 e 90667a7) não acrescentam qualquer informação relevante de molde a comprovar a tese inicial, sendo que ficou evidenciado que o professor Alexandre foi contratado em 2009 e o professor Marcos em 2001.

Por fim, a cláusula 17ª da CCT (Id. 39a2dc7 - Págs. 09/10) não tem o alcance pretendido pela recorrente, pois ainda que indique a proibição de a ré contratar professor cuja remuneração mensal ou valor da hora aula seja inferior ao valor da remuneração mensal ou da hora aula dos professores mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, apresenta ressalva expressa de que deve ser respeitado o quadro de carreira da mantenedora, não se verificando qualquer conduta discriminatória por parte da instituição de ensino.

Mantenho integralmente o r. julgado de Origem em face das peculiaridades do presente caso, das alegações e da prova produzida, ressalvando ter em outros casos decidido de modo diverso acerca do mesmo, posto que a situação processual também se afigurava diferente.

2. Horas extras. Art. 318 da CLT. Intervalo interjornada: Diante da identidade de matérias, as questões serão apreciadas conjuntamente com o apelo da ré.

3. Atividades extraclasse. Adicional de 100%: A pretensão autoral restou indeferida na Origem, registrando o Juízo que *"As Convenções Coletivas da categoria dos professores de ensino superior preveem que 'considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de*

100%', a exemplo da cláusula 9ª da CCT 2017/2018, com correspondência nas demais. A reclamada aduz que todas as atividades desenvolvidas pela reclamante ocorriam dentro do horário habitualmente realizado na semana e o que pagamento de rubricas diferenciadas para orientações de TCC e outros se dava para que o próprio professor tivesse prova de ter realizado essas atividades e assim incrementar seu currículo. Nessa linha, cabia a reclamante demonstrar que as atividades de orientação de TCC e demais informadas como extra classe na inicial fossem realizadas fora do horário habitualmente realizado na semana, nos termos do artigo 818, I, da CLT. No entanto, desse encargo não se desincumbiu. Com efeito, a primeira testemunha inquirida a convite da reclamante disse que os seus horários de orientação de TCC não eram registrados de forma alguma, acreditando que isso também ocorria com a reclamante. Ademais, disse que não tem conhecimento dos horários de trabalho da autora. Como se vê, seu depoimento nesse particular foi vago e inseguro. De outra parte, a segunda testemunha ouvida por indicação da reclamante relatou saber que ela fazia atividades pré e pós aula, mas não soube especificar a quantidade de tempo despendida para tanto, o que afasta a confiabilidade de sua declaração de que de fato a reclamante realizasse atividades fora dos horários habituais de aula. Por outro lado, a testemunha ouvida a convite da ré foi segura em suas declarações afirmando que todas as atividades extraclasse mencionadas pela autora, à exceção da NDE, constam da alocação de aulas. No entanto, referida testemunha não relatou se os horários despendidos para essa atividade não constavam nas listas de presença. Dessa forma, tenho que todas as atividades realizadas pela reclamante constavam registradas na alocação de aulas e nas listas de presenças, razão pela qual cabia a autora demonstrar, com base nesses documentos, que as atividades que ela menciona com extraclasse ocorreram fora dos horários habitualmente desenvolvidos pela reclamante. No entanto, desse encargo não se desincumbiu. Julgo improcedente."(Id. 9481ce4).

Insurgiu-se a reclamante referindo que a questão discutida se refere à ausência do pagamento do adicional de 100% para as atividades extraclasse e não a ausência de registro e pagamento da hora em si. Insistiu na tese de que

Razão não lhe assiste.

A reclamante reconheceu em depoimento pessoal os horários e matérias ministradas constantes do documento de Id. e3730fe, sendo possível aferir que na grade horária ali indicada já constava os horários das disciplinas de TCC e estágio.

As testemunhas da autora não souberam declinar o horário por ela cumprido, sendo que a questão da obrigatoriedade de lecionar nas disciplinas TCC (trabalho de conclusão de curso), iniciação científica, PRA (programa de recuperação do aluno) e estágio não foi comprovada pela obreira, ao revés, sua segunda testemunha apontou se tratar de atividade opcional e apesar de referir que havia punição caso os professores não aceitassem ministrar essas aulas, não soube indicar qualquer profissional que tenha passado por isso, tendo ciência por "ouvir dizer".

A testemunha patronal confirmou que a atribuição dessas aulas se dava de forma optativa, no momento em que destacadas as demais aulas.

Não consta dos autos, tampouco, demonstração de que as aulas eram ministradas em horário diversodaquele estipulado quando da atribuição de aulas no início do semestre, sendo que neste último caso a prova restou dividida.

A interpretação emprestada pela recorrente à cláusula 9ª da CCT 2017/2018 (Id. a0570d9), com equivalente previsão nas outras convenções e, que determina o pagamento do adicional de 100% quando o professor desenvolve atividade extra em horário diferente daquele do trabalho habitualmente prestado é por demais ampliativa, ainda mais considerando que desde a atribuição de aulas possui ciência de seus horários de trabalho, não havendo se falar em horário diverso do habitualmente prestado.

Nesse contexto, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há como partilhar entendimento diverso daquele esposado pela instância originária.

Mantenho.

4. Multa normativa: Decidiu o D. Juízo de Origem: *"A reclamante não apontou de forma específica no tópico em que pede a multa convencional, as cláusulas convencionais que entende que tenham sido violadas, razão pela qual julgo improcedente o pedido."*(Id. 9481ce4).

Nada a modificar.

À uma porque a reclamante efetivamente não indicou qual a cláusula convencional teria sido descumprida pela ré, vindo a inovar em sede recursal ao indicar a cláusula 9ª da CCT 2017/2018 e cláusula 10 da CCT 2018/2019 e CCT 2020/2021.

À duas porque ainda que se considere válida a indicação realizada apenas em sede recursal não comportaria acolhimento ante a manutenção de improcedência do pedido relacionado à atividade extraclasse.

Mantenho.

5. Justiça gratuita: O pedido foi indeferido na Origem.

Merece reforma.

A declaração de pobreza foi encartada à peça inicial conforme Id. 643461d, certificando tratar o reclamante de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Logo à partida, cumpre observar que a presente ação foi proposta em 2021, sob a égide, portanto, da atual legislação, que alterou as disposições da CLT, Lei nº 13.467/17, cujo art. 6º estabeleceu que a norma entraria em vigor 120 dias após a sua publicação oficial, o que se deu no dia 11.11.2017.

De acordo com a nova sistemática processual trabalhista, infere-se que o legislador buscou restringir a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça aos que comprovadamentetenham insuficiência de recursos (art. 790, §4º da CLT) e, à luz da nova redação do referido do art. 790, §3º, da CLT, facultou ao julgador de qualquer uma das instâncias conceder a benesse àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a saber:

"Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 1o Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 2o No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Como se verifica, preconiza o §3º, do art. 790 da CLT em vigor, ser faculdade dos juízes deferir os benefícios da justiça gratuita, impondo o limite de que tais benesses sejam endereçadas àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, cujo valor a partir de 1º.01.2021 encontra-se fixado em R$ 6.433,57, apontando para a isenção aos que percebem até R$ 2.573,43 mensais.

No mesmo passo, apontou recém §4º do mesmo dispositivo consolidado, que o benefício da justiça gratuita será concedido àquele que comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Conforme se pode bem observar pela consideração das regras apontadas em ambos os parágrafos citados acima, o §3º contém permissivo relativo à concessão da isenção pura e simplesmente, independentemente de qualquer comprovação relativa à insuficiência de recursos para a quitação das despesas processuais, bastando para essa concessão a averiguação da situação de pobreza representada pelo ganho igual ou inferior ao valor estipulado considerado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência), vindo o §4º para indicar em complementação a essa regra, impondo outro parâmetro de isenção para situação diversa, ou seja, relativamente aos casos em que o demandante possua ganho até mesmo superior àquele considerado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência), mas que comprove não deter recursos para fazer frente às custas do processo.

Em suma, compreende-se que a previsão do §3º diz respeito à presunção de pobreza, em regra que se assemelha àquela contida na Lei 7.115/83, no sentido de que já informando a parte perceber ou ter percebido até a data da propositura da ação salário igual ou inferior ao valor estipulado (40% do limite máximo dos benefícios regime geral da previdência) impositivamente será considerado isento, tal qual o seria sob o manto da legislação anterior apenas diante da apresentação da declaração de pobreza prevista no art. 1º da Lei 7.115/83 referida, emergindo a necessidade de observar a regra do §4º somente quanto àqueles casos em que o demandante não detenha essa presunção de pobreza, seja pelo cargo ocupado anteriormente, seja pelo salário que vinha recebendo, seja por que outro fator capaz de afastar dele a referida presunção, caso em que, impositivamente, deverá comprovar não deter naquele momento os necessários recursos para enfrentar as custas processuais.

Essa interpretação, a par de considerar a finalidade social a que se destina a norma, vai ao encontro das previsões do novo Código de Processo Civil que, nessa edição em vigor a partir de 16.03.2016, passou a contemplar a gratuidade da justiça a partir de seus arts. 98/seguintes, abarcando uma infinidade de despesas, dentre as quais as custas judiciais, os honorários de advogado e de perito, a remuneração do intérprete ou do tradutor, etc. (art. 98, §1º), ainda que algumas dessas despesas possam prevalecer em condição suspensiva (art. 98, §§2º e 3º), sempre se presumindo verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, §3º) e somente podendo ser indeferidos os benefícios se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a sua concessão, devendo o juiz, antes do indeferimento da benesse determinar a comprovação do preenchimento de todos os

pressupostos para a sua concessão (art. 99, §2º), *verbis:*

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o §6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento."

No caso dos autos, afirmou a rescisão contratual ocorreu em 19.02.2019 e a ação foi proposta 12.02.2021 com o encarte da declaração firmada pelo obreiro em 10.02.2021, data em que sua situação econômico financeira não havia, segundo ali exposto, se modificado a ponto de possibilitar-lhe a assunção das despesas

processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, sem a necessidade de se descer às minúcias relativamente a que quantia necessita a declarante para prover seu sustento e o familiar, haja vista a enorme gama de encargos e obrigações que o indivíduo e o ente familiar pode deter.

Tal declaração, deve, de acordo com as regras antes referidas, ou seja, pela comunhão do art. 790, §3º, da CLT com o art. 99, §3º, do CPC/2015, ser tida como verdadeira, fazendo emergir incólume a presunção de hipossuficiência de recursos.

Ademais, como determina o art. 99, §2º, do CPC/2015 - na eventual desconfiança de que a demandante possa possuir suficiência de recursos no momento da prolação da r. sentença - impositiva a concessão de prazo específico para a comprovação das circunstâncias que ensejariam a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com efeito, a justiça gratuita se configura como ferramenta que permite o livre acesso ao Judiciário, tão-somente exigindo a sua concessão a ausência de condição econômico-financeiras para arcar com os encargos do processo, sendo certo dizer que preenchido esse requisito, deverá ser a benesse garantida. No mesmo sentido recentíssima decisão do C. TST, *verbis* a ementa:

*"... **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. II - RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE**. Cinge-se a controvérsia a se saber se é necessária a comprovação do estado de miserabilidade no processo do trabalho para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, previa no parágrafo único do art. 2º que "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Por sua vez, o art. 4º estabelecia como requisito para concessão da gratuidade de justiça que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Dessa disposição, as partes começaram a apresentar nos autos a declaração de hipossuficiência. O art. 5º da referida lei dispunha expressamente que "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Portanto, surgiu para as partes requerentes do benefício da gratuidade da justiça a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. A jurisprudência do TST havia se consolidado no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, bastava a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado. Na mesma linha, o art. 99 do CPC/2015, revogando as disposições da Lei nº 1.060/50 sobre gratuidade de justiça, trouxe em seu § 3º que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse sentido, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o TST converteu a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 na Súmula nº 463. Logo, para a pessoa natural requerer os benefícios da justiça gratuita bastava a juntada de declaração de hipossuficiência, sendo ônus da parte adversa comprovar que o requerente não se enquadrava em nenhuma das situações de miserabilidade. No caso de pedido formulado pelo advogado da parte, este deveria ter procuração com poderes específicos para este fim. No entanto, em 11/11/2017, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que inseriu o parágrafo 4º ao art. 790 da CLT. Dessa forma, as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista estão submetidas ao que dispõe o § 4º do art. 790 da CLT, que exige a comprovação, pela parte requerente, da insuficiência de recursos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem dúvida, o referido dispositivo inaugurou uma condição menos favorável à pessoa natural do que aquela prevista no Código de Processo Civil. No entanto, em se tratando de norma específica que rege o Processo do Trabalho, não há espaço, a priori, para se utilizar somente as disposições do CPC. Logo, o referido dispositivo implicaria, no ponto de vista do trabalhador, um retrocesso social, dificultando o acesso deste ao Poder Judiciário. Assim, a par da questão da constitucionalidade ou não do § 4º do art. 790 da CLT, a aplicação do referido dispositivo não pode ocorrer isoladamente, mas sim deve ser interpretado sistematicamente com as demais normas, quer aquelas constantes na própria CLT, quer aquelas previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Dessa forma, à luz do que dispõe o próprio § 3º do art. 790 da CLT c/c com os arts. 15 e 99, § 3º, do CPC, entende-se que a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a simples declaração da parte, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário, dando, assim, cumprimento ao art. 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal. Isso porque não se pode atribuir ao trabalhador que postula, junto a esta Especializada, uma condição menos favorável àquela destinada aos cidadãos comuns que litigam na justiça comum, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no caput do art.*

5º da CF. Não conceder à autora, no caso dos autos, os benefícios da gratuidade de justiça, é o mesmo que impedir o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF) e discriminar o trabalhador em relação às pessoas naturais que litigam na justiça comum (art. 5º, caput, da CF). Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 5º, XXXV da CF 99, §3º, do CPC e provido."(grifei, TST-RR 1000683-69.2018.5.02.0014, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, Acórdão da 3ª Turma, data do julgamento 09.10.2019).

Concedo a isenção requerida.

6. Honorários advocatícios: Havendo identidade de matéria com o recurso da reclamada, o pedido será apreciado junto ao apelo da ré.

III - Recurso da reclamada

1. Reiteração de protestos. Suspeição das testemunhas. Contradita: Insistiu a reclamada na suspeição das testemunhas da reclamante, reiterando os protestos firmados em audiência e pugnando pela desconsideração de seus depoimentos, principalmente por moverem ação com pedidos praticamente idênticos em face da ré.

Sem razão.

Efetivamente nada há nos autos de molde a justificar presunção de que as testemunhas contraditadas estariam comparecendo para depor em favor do reclamante, ou que teria interesse na solução deste feito para favorecê-lo em seu processo.

Impositivo afastar as assertivas quanto à suspeição das testemunhas da reclamante, na medida em que o direito de ação é assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, XXIX), sendo que, nem o fato de a testemunha possuir ação contra a recorrida, por si só, a torna suspeita, sendo necessário comprovar seu ânimo de omitir a verdade em benefício da autora, encargo do qual não se desvencilhou a recorrente.

Nesse sentido, inclusive, o entendimento do C. TST, cristalizado na Súmula nº 357, valendo ressaltar que no momento em que se apresentou a testemunha nestes autos não havia outros depoimentos em que se pudesse sustentar a tese de interesse ou ainda troca de favores, sendo certo que deixou a recorrida de instruir a contradita.

Por fim, acerca da valoração que se deve emprestar ao depoimento da testemunha, é certo que deve se dar em conjunto com os demais elementos de prova nos autos.

2. Intervalo interjornada. Natureza. Reflexos: (matéria comum): O D. Juízo de Origem deferiu parcialmente o pedido de pagamento de horas extras pelo intervalo interjornadas: *"... da análise das planilhas de alocação e das listas de presença, observa-se que havia desrespeito ao intervalo interjornada. Ressalto que a norma coletiva indicada pela ré não possui o alcance que ela defende. Ademais, não havendo qualquer norma específica que trate do intervalo interjornada para o professor, a ele se aplica a redação do artigo 66 da CLT. Assim, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, com base na OJ 355, da SBDI-I, do C. TST, sendo que do marco prescricional até 10/11/2017 devem ser aplicados o adicional convencional de 100%, com reflexos em sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS. Para o período posterior a esse marco, determino que o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada sejam quitadas com adicional de 50% e natureza indenizatória, em razão da redação dada ao parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, que é o subsídio legal da OJ 355, da SBDI-I, do C. TST."*(Id. 9481ce4).

Recorreram as partes. A reclamante buscando que a parcela seja reconhecida como salarial por todo o período. A reclamada argumentando que as CCT preveem regulação específica com impossibilidade da aplicação do art. 66 da CLT. Ainda, requereu o reconhecimento da natureza indenizatória da verba.

Vejamos.

Dispõe a cláusula 33 da CCT de 2018/2019: *"Poderá ser flexibilizada a carga horária do PROFESSOR entre jornadas no exercício da função docente e/ou concomitante com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR."*(Id. 98627c6 - Pág. 16), grifei.

Do teor da norma coletiva extrai-se a possibilidade de flexibilização da carga horária entre jornadas no exercício função docente e/ou concomitante atividade administrativa, o que não restou sequer alegado nos autos, eis que a reclamante atuava somente como professora, nada tendo sido mencionando, ou comprovado, quanto a eventuais atividades de cunho administrativo.

Ainda assim não fosse, entende-se que o artigo 66 da CLT constitui norma cogente de ordem pública, objetivando fornecer ao trabalhador o intervalo de descanso mínimo entre duas jornadas de trabalho, de 11 horas. Nem se invoque a aplicação da tese firmada quanto ao Tema 1046 de Repercussão Geral pelo STF, porquanto nada sendo invocado pela ré nesse sentido, além de ação ter sido proposta antes do que ali restou decidido.

Ademais, destaca-se o teor da OJ 355 do C. TST da SDI-1: "*INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §4º DO ART. 71 DA CLT - O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a*

integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.".

Destaco que consta dos controles de jornada (Ids. 3603572/ f127802) indicação de fruição de intervalo interjornada inferior àquele garantido por lei, deixando a ré de demonstrar que a reclamante tenha anuído com tal redução, não há como ser aplicada a disposição normativa que a dispensaria do pagamento do intervalo interjornada.

Nesse contexto, ante a aplicação analógica do artigo 71, §4º, da CLT, deve ser verificado que o contrato de trabalho perdurou de 04.02.2013 a 21.01.2019, e a ação foi proposta aos 12.02.2021, com prescrição das pretensões anteriores a 12.02.2016, logo, deve ser realizada a análise do intervalo interjornada também posteriormente à Lei n. 13.467/2017.

E neste sentido o posicionamento do C. TST:

"INTERVALO INTERJORNADA. PROFESSORES. Em face de possível violação do artigo 66 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. PROFESSORES. O entendimento dessa Corte é o de que os artigos 317 a 324 da CLT não excluem o direito dos professores ao intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT. Ausente disposição especial, aplica-se a regra geral posta no indigitado preceito legal. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-1000450-77.2016.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/11/2021).

"RECURSO DE REVISTA. LEI N° 13.105/2014. INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o direito ao intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, aplica-se à categoria dos professores e que o desrespeito ao referido intervalo implica o pagamento, como extra, do tempo suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, a decisão regional que não aplicou ao professor o intervalo intrajornada de 11 horas contrariou a OJ 355 da SbDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido..." (RR-10820-14.2015.5.03.0109, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021).

É certo que o sistema processual brasileiro possui como um de seus princípios o *tempus regit actum*(conforme art. 1.046 do CPC), segundo o qual, os atos são regidos pela lei vigente à época de sua prática.

Ainda, apenas a legislação de cunho processual passou a vigorar imediatamente e a atingir todo o contrato de trabalho já no primeiro dia de vigência da norma. Aquelas que contém disciplinação acerca do Direito Material - caso do intervalo intrajornada - devem ser aplicadas segundo as normas vigentes durante o contrato de trabalho.

Assim, relativamente ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, ou seja, desde 11.11.2017, devido o intervalo interjornada com adicional de 50%, mas sem a incidência de reflexos ante a natureza indenizatória declarada no art. 71, §4º da CLT, onde, passou a constar, *verbis*: "*A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*", também aplicado aos intervalo interjornada, como já referido quando da transcrição da OJ 355 do C. TST .

Destarte, mantenho íntegra a r. sentença originária.

3. Horas extras. Art. 318, da CLT (matéria comum): O pedido foi acolhido parcialmente na Origem: *"O art. 318, da CLT, antes da alteração provocada pela Lei nº 13.415/2017, possuía a seguinte redação: 'Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas'. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.415/2017, referido artigo de lei foi alterado e passou a contar com redação que segue: 'O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição'. A reclamada, contudo, argumenta que são devidas como extras apenas as horas laboradas após a 44ª semanal, sendo que a reclamante não ultrapassava esse limite, em razão de autorização constante em norma coletiva. De início, aponto que a reclamada não trouxe aos autos o ajuste com a reclamante que permitiria o labor acima da jornada legal do artigo 318 da CLT sem o pagamento do adicional de horas extras, conforme exigem as CCTs acostadas aos autos. Assim, prevalecem os limites de jornada estipulados no artigo 318 da CLT. Em sua réplica, a autora reconhece que as aulas ministradas constam nas planilhas de alocação juntadas pela reclamada. Ademais, a reclamante não logrou demonstrar a invalidade dos controles de presença apresentados pela reclamada, pelo que tenho que eles são válidos. Nessa linha, da análise dos referidos documentos, observa-se que até a vigência da Lei 13.415/2017 a reclamante de fato ministrou mais de 6 aulas intercaladas. Por outro lado, em relação ao período posterior à vigência da Lei 13.415/2017, em análise perfunctório das planilhas de alocação e dos controles de presença juntados pela reclamada não vislumbro labor acima da 40ª ou 44ª semanal. Veja-se que a autora não trouxe aos autos qualquer demonstrativo nesse*

sentido, como lhe incumbia, nos termos do artigo 818, I, da CLT. Assim, condeno a reclamada ao pagamento do adicional convencional de horas extras de 100% sobre as horas-aula extraordinárias, assim consideradas as ministradas além da sexta aula intercalada diária, no lapso temporal compreendido entre 01/10/2016 a 16/02/2017, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro, DSR e FGTS. Deverá ser observada a frequência registrada na Lista de Presença, bem como o entendimento consolidado na Súmula 264 do C. TST e a evolução do valor da hora-aula..."(Id. 9481ce4).

A reclamante recorreu pretendendo que a condenação abarque todo o período imprescrito, argumentando que não obstante o art. 318 da CLT faça referência ao módulo semanal de 44 horas, devem ser recordadas as disposições da Constituição Federal. Salvo previsão mais favorável (art. 7º, caput, CF), passa a ser aplicável o disposto no art. 7º, inciso XIII, da CF, que estabelece duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. Destacou que o intervalo para "recreio" não interrompe a característica de horas contínuas do professor. Pretendeu a condenação da reclamada no pagamento de horas extras além da 8ª hora diária a partir de 17.02.2017.

Já a reclamada buscou o afastamento da condenação no pagamento de horas extras até 16.02.2017, referindo que a jornada de trabalho da autora não ultrapassava o limite legal de 44 horas semanais.

Vejamos.

Dispõe a cláusula 33ª CCT 2016 com vigência de 1º.03.2016 a 28.02.2017 (Id. 39a2dc7 - Pág. 15): "*Quando a MANTENEDORA e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR, hora-atividade e vantagens pessoais*.".

E o art. 318 da CLT antes da Lei 13.415/2017: "*Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas*.".

Ocorre que após a Lei 13.415/2017, publicada aos 17.02.2017, a redação foi alterada: "*Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)*".

Pois bem.

Entende-se que as normas coletivas não poderiam dispor de forma contrária ao limite de carga horária previsto no art. 318 da CLT. Não há como interpretar a regra contida em norma coletiva que afronte aos princípios que regem o Direito do Trabalho, pois estabelecer que as horas laboradas além dos limites previstos no artigo citado seriam remuneradas como horas normais padecem de validade, elastecendo os limites estabelecidos pelo legislador, razão pela qual não há como ser acolhido o apelo da ré.

Ademais, o art. 611-A da CLT ("*A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre*..."), somente foi incluído pela Lei 13.467/2017, posteriormente à alteração do art. 318 da CLT, portanto.

Neste sentido a OJ 206 da SBDI-1 do C. TST, que dispõe: "*PROFESSOR. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 50%. Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/1988).*".

E ainda os julgados do C. TST:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ART. 318 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI N.º 13.415/2017. A antiga redação do art. 318, da CLT, não constitui direito adquirido, devendo a questão ser solucionada de acordo com a legislação em vigor em cada época, ou seja, para os fatos ocorridos antes de 17/02/2017, incide a redação anterior da norma; por sua vez, para os fatos ocorridos após essa data, devem ser observadas as alterações materiais trazidas pela Lei 13.415/2017, conforme preceitua o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da LINDB. Assim, o substrato jurídico para o reconhecimento das horas extras existiu até a vigência da Lei 13.415/2017, sendo devida a limitação imposta, mormente considerando que a nova redação abre a possibilidade de que se lecione em mais de um turno no mesmo estabelecimento, desde que não superada a jornada semanal, sem computar os intervalos para refeição. O próprio contexto fático-probatório dos autos torna inviável a avaliação das horas extras após a alteração legislativa. Agravo não provido" (Ag-RR-12221-86.2019.5.15.0137, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/09/2022).

"... B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. HORAS EXTRAS. ART. 318 DA CLT. A decisão do Regional, ao não conferir validade à norma coletiva que elasteceu o limite previsto no art. 318 da CLT e, por isso, deferir as diferenças salariais vindicadas pela reclamante , não implica em violação dos arts. 7º, VI e XXVI, da CF e 114 do CC, porquanto em sintonia com a OJ nº 206 desta Corte. Ademais, a jurisprudência desta Corte, por suas Turmas, é a de que o art. 318 da CLT, por tratar de matéria de ordem pública, não é passível de flexibilização por norma coletiva..." (ARR-20537-49.2017.5.04.0401, 8ª Turma,

Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/05/2019).

"*RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. DURAÇÃO DA HORA-AULA. CURSOS LIVRES. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS EXCEDENTES A QUATRO HORAS-AULAS DIÁRIAS OU SEIS HORAS-AULAS INTERCALADAS . A interpretação plausível que se pode emprestar à Cláusula 16ª da CCT, objeto do presente recurso, é a de que ela prevê que a duração das aulas poderia ser de até 1h30min., em nada alterando a hora-aula definida na Cláusula 15ª da mesma norma coletiva. Tempo de duração da aula não é o mesmo que tempo de duração da hora-aula. Definiu-se em negociação coletiva pelas partes , para fins de remuneração e aferição da jornada, que a hora-aula seria de cinquenta minutos e que as aulas dos chamados cursos livres e de idiomas poderiam se estender até uma hora e meia . Por outro lado, dispunha o artigo 318 da CLT, à época dos fatos: " Num mesmo estabelecimento de ensino, não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas. " Nesse contexto, o que sobejar do limite estabelecido nesse dispositivo deve ser pago como horas extras, considerada a duração da hora-aula como de cinquenta minutos, consoante estabelecido nas normas coletivas. Recurso de embargos conhecido e provido"*(E-ED-RR-2030400-03.2005.5.09.0651, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 26/04/2019).

Por fim, quanto à pretensão obreira no sentido de serem devidas horas extras além da 8ª diária e não da 40ª ou 44ª hora semanal, igualmente não comporta acolhimento.

O artigo 318, da CLT, expressamente indica a possibilidade de o professor lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, **desde que** não ultrapassada a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, logo, não se verificando o extrapolamento da jornada semanal, indevido o pagamento de horas extras além da 8ª diária a partir de 17.12.2017, olvidando a recorrente que a própria Constituição Federal permite a compensação de jornada mediante acordo entre as partes (art. 7º, XII), o qual pode se dar inclusive de forma tácita (art. 59, §6º, da CLT).

Mantenho.

4. DSR sobre horas extras: Aqui inexiste lesividade a justificar o inconformismo recursal, pois não houve deferimento de DSR após majorado pelas horas extras nas demais parcelas.

5. Honorários advocatícios (matéria comum): Acerca da matéria assim restou decidido: *"Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos da reclamante, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Condeno a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos aos advogados da ré, no montante de 5% sobre os valores fixados na inicial para os pedidos julgados improcedentes."*(Id. 9481ce4).

Recorreram as partes, cada qual pretendendo a exclusão da verba sucumbencial arbitrada em seu desfavor e a majoração do percentual fixado em favor de seus patronos.

Mantida a sucumbência parcial das partes, não há como ser excluída a condenação no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte contrária.

Já acerca do percentual, entende-se que comporta majoração em razão da natureza da causa e sua complexidade, o trabalho desenvolvido pelos patronos das partes e o tempo por eles despendido, razão pela qual rearbitro o percentual devido aos patronos de ambas as partes para 10% (artigo 791-A, da CLT) por entender ser mais adequado e atender aos critérios referentes ao grau de zelo do profissional; ao lugar da prestação de serviços; à natureza e à importância da causa; e ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o serviço.

Registro, por fim, que diante da gratuidade da justiça deferida à obreira em sede recursal, a verba honorária fixada em seu desfavor deve remanescer sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da presente ação. Decorrido o prazo sem comprovação da modificação de condição de hipossuficiência da autora, fica extinta a obrigação. Modifico parcialmente.

6. Limitação aos valores indicados na inicial: A reclamada aduziu que os valores postulados para os títulos devem ser observados como limite.

O D. Juízo de Origem definiu: *"Da análise da peça inaugural, verifica-se que a reclamante indicou o valor de todos os pedidos formulados, sendo possível constatar, numa análise perfunctória, que os importes indicados são plenamente compatíveis com os objetos das pretensões. É o quanto basta para que se tenha por atendidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, pois os pedidos elencados na inicial exigem a indicação de meras estimativas e não uma liquidação pormenorizada, com apresentação de memória de cálculo, conforme dispõe a redação do artigo 12, §2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do C. TST. Nessa linha, não há falar em limitação da condenação às quantias indicadas na exordial. Rejeito."*(Id. 9481ce4).

Tem razão a parte recorrente.

A ação foi proposta aos 12.02.2021.

Sabe-se que o pedido na Ação Trabalhista deve ser "... *certo, determinado e com a indicação de seu valor...* (art. 840, § 1º, da CLT, com a redação que lhe emprestou a Lei n. 13.467/2017).

Exige, portanto, a indicação do valor para cada pedido, não se

justificando a alegação obreira de que se trataria de mera estimativa, já que não faria sentido a legislação de regência exigir a liquidação dos pedidos na petição inicial se o valor ali indicado não fosse aquele efetivamente pretendido pela parte demandante.

Ademais, conforme se observa junto à peça inicial, a reclamante apontou os títulos objeto de sua pretensão nas diversas alíneas do elenco, atribuiu, à frente, o valor pretendido para cada uma das parcelas indicadas, bastando simples verificação da exordial, sendo certo afirmar que postulou da reclamada aquelas importâncias entendidas por devidas, tendo assim indicado no tocante à totalidade dos pedidos. Decerto que esses são os valores que pretendeu receber.

Entende-se estar a pretensão esboçada na inicial encontra-se limitada a tais valores, não havendo se cogitar que posteriormente, em sede de liquidação de sentença, posto que imprescindível que os títulos deferidos tenham seus valores devidamente apurados, com a apresentação das pertinentes planilhas de cálculos, venham de ser majorados.

A autora limitou cada uma das parcelas reivindicadas ao quanto postulado.

Não se trata o presente caso de limitação da condenação ao valor atribuído à causa, porquanto este sim, cuida de mera estimativa e expectativa de direito, servindo para outros fins, a exemplo da classificação do rito processual a ser imposto à demanda.

Tratam-se, assim, dos valores devidos pelo principal, sem a contagem dos juros e da atualização monetária, encargos que subsistem para aplicação sobre o montante liquidado, observada a limitação.

Por último, de referir que a parte adversária tomou por base aqueles valores para se defender, devendo, de fato, a condenação estar limitada ao valor indicado na exordial.

No mesmo sentido o C. TST:

RECURSO DE REVISTA. VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. CLT, ART. 840, § 1º. CPC, ARTS. 141 E 492. 1. Tratando-se de ação ajuizada após a entrada em vigor, em 11.11.2017, da Lei nº 13.467/2017, aplicam-se as diretrizes do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12 da Instrução Normativa TST nº 41/2018). 2. Conforme preceitua o dispositivo celetista em questão, "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". 3. Restando clara a existência de pedidos líquidos e certos na petição inicial, deve ser limitado o montante da condenação aos valores ali especificados (arts. 141 e 492 do CPC e 840, § 1º, da CLT). Recurso de revista não conhecido (RR-366-07.2018.5.12.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 22/11/2019).

RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A jurisprudência desta Corte, notadamente a da 3ª Turma, é a de que os valores porventura discriminados na petição inicial restringem o montante devido ao trabalhador às importâncias por ele discriminadas em cada um dos pedidos formulados, inclusive nas demandas submetidas ao rito ordinário. Precedentes, inclusive da relatoria dos ministros Alberto Bresciani e Maurício Godinho Delgado. Recurso de revista conhecido por violação dos artigos 141 e 492 do NCPC e provido. (...) (RR - 10970-67.2016.5.03.0106, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/12/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/12/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA LIDE. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA PETIÇÃO INICIAL. Demonstrada violação do art. 492 do CPC/2015, nos termos do art. 896, "c", da CLT, o processamento do Apelo é medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e provido no tópico. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA LIDE. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA PETIÇÃO INICIAL. Visto que a quantia máxima a que pode corresponder o objeto da condenação imposta no presente feito é aquela constante na petição inicial, devidamente corrigida, o Tribunal Regional, ao não considerar os limites formulados pelo próprio Reclamante, proferiu decisão ultra petita. Recurso de Revista conhecido e provido (RR - 10488-38.2014.5.15.0080, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 27/06/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018).

RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. A Quarta Turma considerou que o requerimento, na petição inicial, de "pagamento de 432 horas 'in itinere' no valor de R$ 3.802,00 (fl. 11 - numeração eletrônica)" traduziu "mera estimativa, tendo o magistrado feito a adequação de acordo com as provas do processo", razão pela qual não reputou violados os arts. 141 e 492 do CPC. Todavia, esta Corte Superior adota firme entendimento no sentido de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (SDI

-1- processo nº 10472-61.2015.5.18.0211).

Reformo.

Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **conhecer** de ambos os recursos apresentados, e **dar-lhes parcial provimento**, ao da reclamante para (1º) conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; (2º) majorar o percentual devidos a título de honorários sucumbenciais devidos pela ré em favor do patrono da reclamante para 10%; (3º) determinar que os honorários advocatícios devidos pela autora ficarão com a exigibilidade do pagamento suspensa, sendo que somente serão executados se comprovado, pelo credor, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado desta decisão, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos; ao da **reclamada** para (1º) majorar o percentual devidos a título de honorários sucumbenciais devidos pela autora em favor do patrono da reclamada para 10% e (2º) determinar sejam observados os valores indicados na petição inicial na apuração dos créditos deferidos a favor da reclamante. No mais, resta mantida a r. decisão, inclusive com relação ao valor da condenação e das custas processuais.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO,SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação:**por maioria,** vencido o voto da Desembargadora Sandra Curi de Almeida, que deferia as diferenças salariais decorrentes do adicional de nível III, com reflexos, bem como da Desembargadora Kyong Mi Lee, que excluía as horas extras deferidas por violação ao intervalo mínimo entre jornadas e também as horas extras fundadas no artigo 318 da CLT.

Sustentação Oral Telepresencial: BRUNO CRISTIAN GABRIEL e JESSICA FELIPE DE ARAUJO MARTINS.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

11r

VOTOS

Voto do(a) Des(a). KYONG MI LEE / 10ª Turma - Cadeira 3

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Quanto à divergência da Revisora, acompanho a Relatora. Excluo as horas extras deferidas por violação ao intervalo mínimo entre jornadas, visto que reclamante, como professora de ensino superior, era submetida a regras diferenciadas contidas nos art. 317 e seguintes da CLT, ministrando aulas do curso diurno e noturno, não lhe sendo, pois, aplicável o art. 66 da CLT.

Diante da previsão normativa de que, "*quando a MANTENEDORA e o PROFESSOR contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no **artigo 318 da CLT,** o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR, hora-atividade e vantagens pessoais*" (destaquei), **excluo as horas extras fundadas no referido dispositivo**, em observância à decisão do STF sobre o tema 1.046, que fixou a tese de observância obrigatória de que *"são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial*

negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis", cuja ata de julgamento foi publicada no DJE em 14.06.2022.

Dou provimento mais amplo ao recurso da ré.

KYONG MI LEE

TERCEIRA VOTANTE

Voto do(a) Des(a). SANDRA CURI DE ALMEIDA / 10ª Turma - Cadeira 4

10ª TURMA PROCESSO TRT/SP Nº: 1000154-34.2021.5.02.0050

RECURSOS: ORDINÁRIOS

1º RECORRENTE: ROBERTA CORTEZ GAIO

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ORIGEM: 50ª VT DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Divirjo da I. Desembargadora Relatora no recurso ordinário da reclamante, para deferir as diferenças salariais decorrentes do adicional nível III.

De efeito, não há provas nos autos de que realmente a reclamada adote um procedimento formal para a concessão de aumento de nível, com a observância de etapas, como a avaliação profissional do docente, inclusive quanto ao alegado requisito de produção técnica, acadêmica, científica e/ou cultural aderente às linhas de pesquisa do curso em que atuava na universidade. **O ônus da prova, no particular, incumbia à reclamada (princípio da aptidão da prova).**

A prova testemunhal também não favoreceu a alegação da defesa. Outrossim, defluiu dos autos o pagamento do adicional de nível para docentes com doutorado sem o preenchimento dos pré-requisitos descritos em defesa, inclusive pelo teor do depoimento pessoal do preposto da reclamada, que **confessou a possibilidade de pagamento do adicional de nível já na admissão**, autorizando a conclusão de que importava para tanto unicamente a titulação obtida pelo professor, critério que a reclamante atendia satisfatoriamente.

Desse modo, indicando o contexto de prova que a reclamante atendia a exigência para a percepção do acréscimo salarial, e à míngua de comprovação de fato impeditivo desse direito, impõe-se a reforma da r. sentença para deferir diferenças salariais, com reflexos.

Dou provimento mais amplo ao recurso da autora.

É o meu voto.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora do Trabalho

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000086-31.2023.5.02.0045

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	CSP SATO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	NICOLS NAKABASHI(OAB: 248769/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA BENICIO
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSP SATO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:2436004):

RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1000086-31.2023.5.02.0045

ORIGEM: 45ª Vara do Trabalho de Santo André

RECORRENTE: CSP SATO SUPERMERCADO LTDA

RECORRIDO: IGOR SILVA BENÍCIO

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

INSALUBRIDADE. PERÍCIA NEGATIVA. ADICIONAL INDEVIDO. O Juízo não está adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, todavia, não havendo elementos a desconstituir a conclusão pericial negativa, impõe-se a reforma da sentença que afastou o resultado do laudo e deferiu o adicional de insalubridade em grau médio. Apelo provido.

VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

1. Insalubridade. O Juízo de 1º grau afastou a conclusão pericial negativa quanto à insalubridade, considerando a ausência de equipamentos de proteção capazes de neutralizar o frio excessivo a que era exposto o reclamante, ao ingressar habitual e intermitentemente no interior de câmara fria, eis que "*as jaquetas térmicas fornecidas eram de uso coletivo e não individual*" (Id. 835175b), e deferiu o respectivo adicional em grau médio, contra o que se insurge o recorrente, com razão.

Segundo a inicial, o autor trabalhou de 02.03.2021 a 29.12.2022 como "*atendente de loja*" e, "*no exercício de sua função, tinha que acessar a câmara fria várias vezes ao dia*" (Id. 078fb35).

Em vistoria realizada em 15.03.2023 na sede da Rua Itaberaba nº 3.849, São Paulo/SP, na presença do autor e de representantes do réu, foram analisadas as seguintes atribuições (Id. 1ef8470):

"Atividade:

Exerceu suas atividades no setor de balcão da padaria e na reposição das mercadorias nas prateleiras internas do supermercado.

No balcão de frios e pães, fazia atendimento ao cliente, organização do balcão, fatiava frios, montava as bandejas e pesada para entrega aos clientes; fazia a **retirada de frios da câmara fria (8ºC)** para abastecimento do setor, em média **03 a 04 vezes ao dia** com tempo de permanência no interior da câmara de **1 a 2 minutos por acesso**.

No setor de reposição nos corredores do supermercado, fazia auxiliava os clientes sobre localização dos produtos; fazia **reposição e abastecimento dos produtos secos e resfriados nas gondolas, prateleiras e geladeiras internas**; auxiliava no descarregamento das mercadorias dos caminhões de entrega; acessava **câmara fria (8ºC) para retirada de bebidas (cervejas) e hortifruti** para abastecimento do setor, em média **03 a 04 vezes ao dia** com tempo de permanência no interior da câmara de **2 minutos por acesso**.

...

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):

NR6. 6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora -NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

c) para atender a situações de emergência.

Segundo a NR 15 em seu item 15.4 - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional do adicional respectivo, segundo item II do Artigo 191 da CLT e alínea 'b' do item 15.4.1. da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE.

Foi apresentado Ficha de EPI do reclamante com fornecimento de uniforme, calçado e japona térmica para frio, todos com certificado de aprovação.

Durante a vistoria foi verificado a **existência de japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação, como também confirmado o uso por paradigmas**.

...

10.9. ANEXO 9 - FRIO

A avaliação baseou-se no Anexo 9 da NR-15, o qual trata das **atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas**, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, as quais serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção, realizado no local de trabalho.

ANÁLISE:

Durante a vistoria foi verificado que o reclamante acessava as **câmaras resfriadas** de forma intermitente, sendo necessário a utilização de EPI s adequados à proteção para neutralização da exposição ao frio.

NR6 - ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL

E.1 - Vestimentas

a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica

Foi comprovado o fornecimento de japona térmica com capuz (CA 45491), neutralizando assim a exposição ao frio conforme item 15.4.1. letra b) da NR 15 da Portaria 321478.

Durante a vistoria foi verificado a existência de japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação, como também confirmado o uso por paradigmas.

Portanto, **NÃO caracterizando insalubridade**." (destaquei)

Ao Perito do Juízo, portanto, foi apresentada "*Ficha de EPI do reclamante com fornecimento de **uniforme, calçado e japona térmica para frio, todos com certificado de aprovação***", sendo constatada "*a existência de **japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação**, como também **confirmado o uso por paradigmas***", concluindo-se pela ausência de insalubridade, pois "o *reclamante acessava as **câmaras resfriadas** de forma intermitente, sendo necessário a utilização de EPI's adequados à proteção para neutralização da exposição ao frio*" e "*comprovado o fornecimento de japona térmica com capuz (CA 45491), neutralizando assim a exposição ao frio conforme item 15.4.1. letra b) da NR 15 da Portaria 321478*" (Id. 1ef8470, destaquei).

Em sua impugnação, o reclamante arguiu insuficiência de EPI, evocando a fotografia de jaquetas térmicas anexada ao laudo que "*demonstra que o equipamento **não era de uso exclusivo e individual do autor**, mas coletivo*" (Id. 13632e8).

O Perito ratificou sua conclusão, reportando-se à **entrega individual** da vestimenta conforme descrito no recibo correspondente (Id. 6093a95). Com efeito, no registro de entrega de EPI por ocasião da admissão, diversamente do que alegou o reclamante em réplica, há informação do número do certificado de aprovação de **sapato e "*Japona para camara*", além de calça e "*blusa de frio*"** (Id. dcb3547, destaquei).

O Juízo de origem destacou que o *"Anexo I da NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE exige, para proteção plena do empregado contra o agente físico frio, o fornecimento dos seguintes equipamentos de proteção: capuz para proteção da cabeça, **luvas para proteção das mãos**, calçados e **meias térmicos** para proteção dos pés e calças para proteção das pernas, EPI's cujo fornecimento não foi comprovado pela reclamada"* (Id. 835175b).

Ocorre que, no caso, o reclamante **não acessava câmaras frigoríficas** contendo produtos congelados, mas **apenas refrigeradores a 8ºC**, em média 6 a 8 vezes ao dia, considerando a retirada de frios, cervejas e "*hortifruti",* ali permanecendo por **apenas 1 a 2 minutos** em cada acesso, sendo informado pelo Perito Judicial que o **uso de jaqueta térmica, sapato, calça e "*blusa de frio"* fornecidos pelo réu era suficiente para neutralizar o agente insalubre**.

O Juízo não está adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio das demais provas, como lhe faculta o art. 479 do CPC, todavia, a conclusão pericial negativa está fundamentada e em consonância com os elementos dos autos, pelo que nada justifica ser afastada.

Destarte, com base no laudo pericial, **excluo** o adicional de insalubridade e seus reflexos deferidos na sentença, com **reversão da sucumbência quanto aos honorários periciais**, assim como do laudo contábil realizado para ser proferida sentença líquida, que ficam a cargo do reclamante, ora rearbitrados em R$806,00 para cada perícia, conforme o Ato GP/CR nº 2/2021 deste Regional, a serem processados na forma estabelecida pela Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por se tratar de beneficiário da gratuidade, conforme a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, que declarou inconstitucional, por maioria, a expressão "*ainda que beneficiária da justiça gratuita*" do caput do art. 790-B da CLT e o §4º do mesmo dispositivo.

2. Honorários sucumbenciais. Diante da reversão do resultado da demanda, fixo-os a cargo do reclamante em 5% sobre o valor atribuído ao feito, sendo certo que a gratuidade não o exime do encargo, contudo, conforme a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, que declarou inconstitucional, por maioria, a expressão *"desde que tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo créditos capazes de suportar a despesa"* contida no §4º do art. 791-A da CLT, afastando a compensação da verba com os valores obtidos judicialmente, deve permanecer sob **condição suspensiva de exigibilidade**, enquanto a parte contrária não *"demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".*

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de, julgando a demanda IMPROCEDENTE, absolver o recorrente de toda a condenação, inclusive dos honorários advocatícios sucumbenciais que ficam a cargo exclusivo do autor, na base de 5% do valor da causa, sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais do laudo de insalubridade e do laudo contábil a cargo do reclamante em reversão, rearbitrados para cada em R$806,00, a serem processados na forma estabelecida pela Resolução nº 247/2019 do CSJT.

Custas em reversão pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R$18.768,00, no importe de R$375,36, das quais fica isento.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE,ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial: NICOLS NAKABASHI.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

crs/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000086-31.2023.5.02.0045

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	CSP SATO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO	NICOLS NAKABASHI(OAB: 248769/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA BENICIO
ADVOGADO	FABIO BATISTA(OAB: 289322/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA BENICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:2436004):

RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1000086-31.2023.5.02.0045

ORIGEM: 45ª Vara do Trabalho de Santo André

RECORRENTE: CSP SATO SUPERMERCADO LTDA

RECORRIDO: IGOR SILVA BENÍCIO

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

INSALUBRIDADE. PERÍCIA NEGATIVA. ADICIONAL INDEVIDO. O Juízo não está adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, todavia, não havendo elementos a desconstituir a conclusão pericial negativa, impõe-se a reforma da sentença que afastou o resultado do laudo e deferiu o adicional de

insalubridade em grau médio. Apelo provido.

VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

1. Insalubridade. O Juízo de 1º grau afastou a conclusão pericial negativa quanto à insalubridade, considerando a ausência de equipamentos de proteção capazes de neutralizar o frio excessivo a que era exposto o reclamante, ao ingressar habitual e intermitentemente no interior de câmara fria, eis que "*as jaquetas térmicas fornecidas eram de uso coletivo e não individual*" (Id. 835175b), e deferiu o respectivo adicional em grau médio, contra o que se insurge o recorrente, com razão.

Segundo a inicial, o autor trabalhou de 02.03.2021 a 29.12.2022 como "*atendente de loja*" e, "*no exercício de sua função, tinha que acessar a câmara fria várias vezes ao dia*" (Id. 078fb35).

Em vistoria realizada em 15.03.2023 na sede da Rua Itaberaba nº 3.849, São Paulo/SP, na presença do autor e de representantes do réu, foram analisadas as seguintes atribuições (Id. 1ef8470):

"Atividade:

Exerceu suas atividades no setor de balcão da padaria e na reposição das mercadorias nas prateleiras internas do supermercado.

No balcão de frios e pães, fazia atendimento ao cliente, organização do balcão, fatiava frios, montava as bandejas e pesada para entrega aos clientes; fazia a **retirada de frios da câmara fria (8ºC)** para abastecimento do setor, em média **03 a 04 vezes ao dia** com tempo de permanência no interior da câmara de **1 a 2 minutos por acesso**.

No setor de reposição nos corredores do supermercado, fazia auxiliava os clientes sobre localização dos produtos; fazia **reposição e abastecimento dos produtos secos e resfriados nas gondolas, prateleiras e geladeiras internas**; auxiliava no descarregamento das mercadorias dos caminhões de entrega; acessava **câmara fria (8ºC) para retirada de bebidas (cervejas) e hortifruti** para abastecimento do setor, em média **03 a 04 vezes ao dia** com tempo de permanência no interior da câmara de **2 minutos por acesso**.

...

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):

NR6. 6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora -NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

c) para atender a situações de emergência.

Segundo a NR 15 em seu item 15.4 - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional do adicional respectivo, segundo item II do Artigo 191 da CLT e alínea 'b' do item 15.4.1. da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE.

Foi apresentado Ficha de EPI do reclamante com fornecimento de uniforme, calçado e japona térmica para frio, todos com certificado de aprovação.

Durante a vistoria foi verificado a **existência de japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação, como também confirmado o uso por paradigmas**.

...

10.9. ANEXO 9 - FRIO

A avaliação baseou-se no Anexo 9 da NR-15, o qual trata das **atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas**, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, as quais serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção, realizado no local de trabalho.

ANÁLISE:

Durante a vistoria foi verificado que o reclamante acessava as **câmaras resfriadas** de forma intermitente, sendo necessário a utilização de EPI s adequados à proteção para neutralização da exposição ao frio.

NR6 - ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

E.1 - Vestimentas

a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica

Foi comprovado o fornecimento de japona térmica com capuz (CA 45491), neutralizando assim a exposição ao frio conforme item 15.4.1. letra b) da NR 15 da Portaria 321478.

Durante a vistoria foi verificado a existência de japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação, como também confirmado o uso por paradigmas.
Portanto, **NÃO caracterizando insalubridade**." (destaquei)

Ao Perito do Juízo, portanto, foi apresentada "*Ficha de EPI do reclamante com fornecimento de **uniforme, calçado e japona térmica para frio, todos com certificado de aprovação***", sendo constatada "*a existência de **japonas térmicas com certificado de aprovação e em perfeito estado de conservação**, como também **confirmado o uso por paradigmas***", concluindo-se pela ausência de insalubridade, pois "o *reclamante acessava as **câmaras resfriadas** de forma intermitente, sendo necessário a utilização de EPI's adequados à proteção para neutralização da exposição ao frio*" e "*comprovado o fornecimento de japona térmica com capuz (CA 45491), neutralizando assim a exposição ao frio conforme item 15.4.1. letra b) da NR 15 da Portaria 321478*" (Id. 1ef8470, destaquei).
Em sua impugnação, o reclamante arguiu insuficiência de EPI, evocando a fotografia de jaquetas térmicas anexada ao laudo que "*demonstra que o equipamento **não era de uso exclusivo e individual do autor**, mas coletivo*" (Id. 13632e8).
O Perito ratificou sua conclusão, reportando-se à **entrega individual** da vestimenta conforme descrito no recibo correspondente (Id. 6093a95). Com efeito, no registro de entrega de EPI por ocasião da admissão, diversamente do que alegou o reclamante em réplica, há informação do número do certificado de aprovação de **sapato e "*Japona para camara*", além de calça e "*blusa de frio*"** (Id. dcb3547, destaquei).
O Juízo de origem destacou que o *"Anexo I da NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE exige, para proteção plena do empregado contra o agente físico frio, o fornecimento dos seguintes equipamentos de proteção: capuz para proteção da cabeça, **luvas para proteção das mãos**, calçados e **meias térmicos** para proteção dos pés e calças para proteção das pernas, EPI's cujo fornecimento não foi comprovado pela reclamada"* (Id. 835175b).
Ocorre que, no caso, o reclamante **não acessava câmaras frigoríficas** contendo produtos congelados, mas **apenas refrigeradores a 8ºC**, em média 6 a 8 vezes ao dia, considerando a retirada de frios, cervejas e "*hortifruti",* ali permanecendo por **apenas 1 a 2 minutos** em cada acesso, sendo informado pelo Perito Judicial que o **uso de jaqueta térmica, sapato, calça e "*blusa de frio"* fornecidos pelo réu era suficiente para neutralizar o agente insalubre**.
O Juízo não está adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio das demais provas, como lhe faculta o art. 479 do CPC, todavia, a conclusão pericial negativa está fundamentada e em consonância com os elementos dos autos, pelo que nada justifica ser afastada.
Destarte, com base no laudo pericial, **excluo** o adicional de insalubridade e seus reflexos deferidos na sentença, com **reversão da sucumbência quanto aos honorários periciais**, assim como do laudo contábil realizado para ser proferida sentença líquida, que ficam a cargo do reclamante, ora rearbitrados em R$806,00 para cada perícia, conforme o Ato GP/CR nº 2/2021 deste Regional, a serem processados na forma estabelecida pela Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por se tratar de beneficiário da gratuidade, conforme a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, que declarou inconstitucional, por maioria, a expressão "*ainda que beneficiária da justiça gratuita*" do caput do art. 790-B da CLT e o §4º do mesmo dispositivo.

2. Honorários sucumbenciais. Diante da reversão do resultado da demanda, fixo-os a cargo do reclamante em 5% sobre o valor atribuído ao feito, sendo certo que a gratuidade não o exime do encargo, contudo, conforme a decisão proferida pelo STF na ADI 5766, que declarou inconstitucional, por maioria, a expressão *"desde que tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo créditos capazes de suportar a despesa"* contida no §4º do art. 791-A da CLT, afastando a compensação da verba com os valores obtidos judicialmente, deve permanecer sob **condição suspensiva de exigibilidade**, enquanto a parte contrária não *"demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade"*.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de, julgando a demanda IMPROCEDENTE, absolver o recorrente de toda a condenação, inclusive dos honorários advocatícios sucumbenciais que ficam a cargo exclusivo do autor, na base de 5% do valor da causa, sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação.

Honorários periciais do laudo de insalubridade e do laudo contábil a cargo do reclamante em reversão, rearbitrados para cada em R$806,00, a serem processados na forma estabelecida pela Resolução nº 247/2019 do CSJT.

Custas em reversão pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R$18.768,00, no importe de R$375,36, das quais fica isento.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE,ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial: NICOLS NAKABASHI.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

crs/3

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000073-83.2023.5.02.0319

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	GERSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECORRENTE	DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DESTRO LOCKS(OAB: 17539/SC)
RECORRIDO	GERSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECORRIDO	DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DESTRO LOCKS(OAB: 17539/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:2ef5836):

PROC. TRT/SP Nº 1000073-83.2023.5.02.0319 - 10ª. TURMA

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

1º RECORRENTE: GERSON DA SILVA LIMA

2ª RECORRENTE: DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP

Inconformadas com a r. sentença (Id 11a91e7), cujo relatório adoto e que julgou procedente em parte a ação, recorrem, ordinariamente, as partes.

O reclamante, insistindo na descaracterização do acordo de compensação de horas. A reclamada, discutindo diferenças de horas extras e reflexos, indenização por danos morais e justiça gratuita.

Anotado o recolhimento das custas e do depósito recursal.

As partes apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

Das diferenças de horas extras e reflexos
- acordo de compensação (apelo do autor)
- banco de horas (apelo da ré)

Aprecio em conjunto, neste tópico, o apelo da reclamada no particular, dado o entrelaçamento das matérias veiculadas.

Sublinhe-se, de proêmio, que a r. sentença reputou válidos os controles de ponto, considerando corretas as anotações nelas constantes, contra o que não se insurge o autor. Registre-se que, nada obstante tenha o trabalhador impugnado referidos documentos sob a alegação de que "*não correspondem à real carga horária*" (Id a8f5270), a testemunha convidada por ele próprio, que exercia a mesma função, aduziu que "*anotava o ponto por biometria e havia emissão de comprovante, no qual constava o horário corretamente*", inclusive nos dias em que se ativavam até mais tarde prestando serviços para a empresa Diversey. Esclareceu, ainda, que, além de anotar corretamente, "*do comprovante também constava corretamente o horário registrado*".

E, em que pese a extrapolação da jornada, verifica-se dos cartões de ponto e dos contracheques abojados com a defesa que procedia a reclamada à quitação ou compensação das horas extras por meio de sistema de **banco de horas**, com indicação das horas extras creditadas e debitadas mês a mês, bem como do saldo do mês anterior e do saldo atualizado, sendo que a prestação de horas extras habituais não o descaracteriza (artigo 59-B, parágrafo único, da CLT).

No mesmo tom, ao revés do que sustentou o reclamante - tanto na exordial, quanto em sede de réplica e, ainda, nas razões recursais -, a prestação de horas extras habituais também não descaracteriza o acordo de compensação de horas (Id d4a2add), nos exatos termos do dispositivo legal supracitado.

De igual sorte, não prospera a insurgência do reclamante ao postular, em seu apelo, a descaracterização do acordo de compensação "*por labor em dias destinados à folga compensatória (segunda-feira)*", eis que a reclamada procedia à compensação nessas ocasiões, mediante banco de horas autorizado pelos **acordos individuais de banco de horas juntados sob Id's 0162674 e 6ded9cf**(fls. 107, 126, 127, 128, 129, 130, 154, 155 e 167 do PDF), **assinados pelo reclamante e não impugnados nos autos**.

Registre-se, **por importante**, que o reclamante, em sede de manifestação à defesa (Id a8f5270), não tece uma linha sequer a respeito de eventual irregularidade do banco de horas estampado nos cartões de ponto.

Destarte, consignando os holerites horas extras quitadas, inclusive com o adicional de 100%, competia ao reclamante demonstrar, analiticamente, diferenças em seu favor, ônus do qual não se desvencilhou, não valendo para esse fim os apontamentos feitos em sede de réplica, por impropriamente desconsiderar o sistema de compensação válido.

Nego provimento ao apelo do reclamante.

Provejo o apelo da reclamada para **excluir** da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

Das diferenças de horas extras e reflexos
- banco de horas

Reporto-me ao tópico correspondente no recurso ordinário da reclamada, **dando provimento** ao apelo da reclamada.

Da indenização por danos morais
- contradita da testemunha arrolada pelo reclamante

A reclamada devolve a exame a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a reclamante não sofreu tratamento ofensivo, vexame ou humilhação, de forma a justificar a pretensão reparatória.

Impõe salientar que a reparação por danos de ordem imaterial depende de prova consistente da existência de ilícito praticado pela reclamada, que tenha transcendido os limites da relação obrigacional estabelecida entre as partes, de forma a causar ao trabalhador constrangimento, vexame ou violação a atributos de sua personalidade, circunstâncias que se verificaram no caso concreto.

Isso porque a testemunha trazida pelo reclamante asseverou que, "*quando chegavam tarde [nas ocasiões em que prestavam serviços para a empresa Diversey], muitas vezes mandavam dormir no refeitório*", esclarecendo que, "*nesses dias não havia transporte público no horário*" e que "*no refeitório havia apenas a mesa e as cadeiras*", precisando "dar seus pulos" para dormir, além do que "*não havia local para tomar banho ou se alimentar*". Assegurou a testemunha, ademais, que "*isso aconteceu várias vezes*" ("*duas ou três vezes por mês*") e, ainda, que "*já presenciou o reclamante dormir no refeitório*", corroborando, assim, a versão noticiada no libelo.

Não prospera a "renovação dos protestos" em relação ao indeferimento da contradita da referida testemunha. O direito de ação afigura-se como garantia constitucional (artigo 5º, XXXV, da Carta Magna), não sendo motivo de suspeição, só por só, o fato de a testemunha ter ajuizado ação em face da mesma reclamada, com a mesma causa de pedir e pedidos. Não se trata da hipótese do artigo 829 da CLT c/c artigo 447, caput, do CPC/2015. Inteligência, aliás, preconizada pela Súmula 357 do C. TST.

No mais, o depoimento da testemunha ouvida a rogo da ré em nada altera a conclusão transata, na medida em que, conquanto tenha declarado que "*os ajudantes trabalham até tarde, retornam de transporte público e, algumas vezes, quando retornam em horário sem transporte público, pagam um uber*", **não soube dizer se isso já ocorreu com o reclamante**, tampouco "*se o reclamante dormiu na reclamada em alguma oportunidade*" (destacamos).

Convencem os elementos de prova, portanto, de conduta reprovável da ré, de forma a transcender os limites da relação obrigacional estabelecida entre as partes, alcançando a esfera da dignidade do autor.

Nesse contexto, como deliberado na r. sentença, "*conforme destacado em réplica, há diversos dias em que o término da jornada se deu após o último horário da condução como, por exemplo, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021 (fl. 233). A testemunha do Reclamante confirma que, por volta de duas ou três vezes ao mês era necessário dormir no refeitório da Reclamada, sem local apropriado para dormir ou tomar banho. O fato de a testemunha não se recordar do nome dos demais trabalhadores, mas apenas apelidos, não invalida seu testemunho, até porque, como já constou anteriormente, a testemunha forneceu informações inclusive benéficas à Reclamada, como as relativas à marcação do ponto. Já o depoimento da testemunha da Reclamada não é suficiente para infirmar o depoimento anterior, quer porque referida testemunha não soube responder se o Reclamante já havia dormido na empresa, já que, nos dias em que havia extrapolação da jornada, a testemunha já não estava mais na empresa. Referida testemunha, ainda, afirma que nos dias em que não havia mais transporte público, a Reclamada pagaria 'uber', informação que não pode ser considerada, quer por ser inovadora (nada é mencionado em defesa), quer porque não há qualquer prova de pagamento dessa espécie de transporte. Considero que, efetivamente, havia ocasiões em que o Reclamante não tinha como retornar a sua residência, permanecendo na Reclamada sem local para banho, refeição ou descanso, o que comprova as alegações da inicial. Ainda que os fatos não ocorriam, necessariamente, no horário de trabalho, não se pode deixar de responsabilizar a Reclamada pela condição a que o Reclamante era submetido*" (Id 11a91e7).

E, tendo em vista o período de vigência do contrato de trabalho do reclamante (de 20/01/2021 a 15/07/2022) e o valor do salário auferido pelo trabalhador (R$ 1.784,59), o *quantum* arbitrado pelo Juízo *a quo* (R$ 5.000,00) se mostra condizente com a extensão do dano sofrido, com o caráter pedagógico da medida e com a capacidade econômica do ofensor, em obséquio, aliás, ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que não causará enriquecimento sem causa ao autor e que, de outro lado, será suficiente para desestimular o cometimento de atos semelhantes, em observância, inclusive, ao disposto no artigo 223-G, *caput* e §1º, da CLT, não comportando redução.

Nego provimento.

Da justiça gratuita

Ao reclamante, "ajudante geral", foi deferido o benefício da justiça gratuita no âmbito da faculdade que a lei confere ao juiz, considerado o salário mensal de R$ 1.784,59 em junho/2022 (Id's b4ffb44 e d5747ac) - inferior, portanto, a 40% do limite máximo dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social -, **à luz,**

inclusive, da declaração de pobreza firmada pelo autor (Id 1a75bcf). Tudo em obséquio ao disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com redação alterada pela Lei nº. 13.467/2017, vigente a partir de 11/11/2017, **não propiciando, portanto, qualquer questionamento pela recorrente**.

Nego provimento.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do autor e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da ré para **excluir** da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e seus reflexos, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, mantendo, no mais, inalterada a r. sentença de Origem.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial: CARLOS ALBERTO DA CUNHA JUNIOR.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000073-83.2023.5.02.0319

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	GERSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECORRENTE	DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DESTRO LOCKS(OAB: 17539/SC)
RECORRIDO	GERSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERIVELTON FARIA MESQUITA(OAB: 199632/SP)
RECORRIDO	DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO DESTRO LOCKS(OAB: 17539/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:2ef5836):

PROC. TRT/SP Nº 1000073-83.2023.5.02.0319 - 10ª. TURMA

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

1º RECORRENTE: GERSON DA SILVA LIMA

2ª RECORRENTE: DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP

Inconformadas com a r. sentença (Id 11a91e7), cujo relatório adoto e que julgou procedente em parte a ação, recorrem, ordinariamente, as partes.

O reclamante, insistindo na descaracterização do acordo de compensação de horas. A reclamada, discutindo diferenças de horas extras e reflexos, indenização por danos morais e justiça gratuita.

Anotado o recolhimento das custas e do depósito recursal.

As partes apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

Das diferenças de horas extras e reflexos

- acordo de compensação (apelo do autor)

- banco de horas (apelo da ré)

Aprecio em conjunto, neste tópico, o apelo da reclamada no particular, dado o entrelaçamento das matérias veiculadas.

Sublinhe-se, de proêmio, que a r. sentença reputou válidos os controles de ponto, considerando corretas as anotações nelas constantes, contra o que não se insurge o autor. Registre-se que, nada obstante tenha o trabalhador impugnado referidos documentos sob a alegação de que "*não correspondem à real carga horária*" (Id a8f5270), a testemunha convidada por ele próprio, que exercia a mesma função, aduziu que "*anotava o ponto por biometria e havia emissão de comprovante, no qual constava o horário corretamente*", inclusive nos dias em que se ativavam até mais tarde prestando serviços para a empresa Diversey. Esclareceu, ainda, que, além de anotar corretamente, "*do comprovante também constava corretamente o horário registrado*".

E, em que pese a extrapolação da jornada, verifica-se dos cartões de ponto e dos contracheques abojados com a defesa que procedia a reclamada à quitação ou compensação das horas extras por meio de sistema de **banco de horas**, com indicação das horas extras creditadas e debitadas mês a mês, bem como do saldo do mês anterior e do saldo atualizado, sendo que a prestação de horas extras habituais não o descaracteriza (artigo 59-B, parágrafo único, da CLT).

No mesmo tom, ao revés do que sustentou o reclamante - tanto na exordial, quanto em sede de réplica e, ainda, nas razões recursais -, a prestação de horas extras habituais também não descaracteriza o acordo de compensação de horas (Id d4a2add), nos exatos termos do dispositivo legal supracitado.

De igual sorte, não prospera a insurgência do reclamante ao postular, em seu apelo, a descaracterização do acordo de compensação "*por labor em dias destinados à folga compensatória (segunda-feira)*", eis que a reclamada procedia à compensação nessas ocasiões, mediante banco de horas autorizado pelos **acordos individuais de banco de horas juntados sob Id's 0162674 e 6ded9cf**(fls. 107, 126, 127, 128, 129, 130, 154, 155 e 167 do PDF), **assinados pelo reclamante e não impugnados nos autos**.

Registre-se, **por importante**, que o reclamante, em sede de manifestação à defesa (Id a8f5270), não tece uma linha sequer a respeito de eventual irregularidade do banco de horas estampado nos cartões de ponto.

Destarte, consignando os holerites horas extras quitadas, inclusive com o adicional de 100%, competia ao reclamante demonstrar, analiticamente, diferenças em seu favor, ônus do qual não se desvencilhou, não valendo para esse fim os apontamentos feitos em sede de réplica, por impropriamente desconsiderar o sistema de compensação válido.

Nego provimento ao apelo do reclamante.

Provejo o apelo da reclamada para **excluir** da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

Das diferenças de horas extras e reflexos

- banco de horas

Reporto-me ao tópico correspondente no recurso ordinário da reclamada, **dando provimento** ao apelo da reclamada.

Da indenização por danos morais

- contradita da testemunha arrolada pelo reclamante

A reclamada devolve a exame a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a reclamante não sofreu tratamento ofensivo, vexame ou humilhação, de forma a justificar a pretensão reparatória.

Impõe salientar que a reparação por danos de ordem imaterial depende de prova consistente da existência de ilícito praticado pela reclamada, que tenha transcendido os limites da relação obrigacional estabelecida entre as partes, de forma a causar ao trabalhador constrangimento, vexame ou violação a atributos de sua personalidade, circunstâncias que se verificaram no caso concreto.

Isso porque a testemunha trazida pelo reclamante asseverou que, "*quando chegavam tarde [nas ocasiões em que prestavam serviços para a empresa Diversey], muitas vezes mandavam dormir no refeitório*", esclarecendo que, "*nesses dias não havia transporte público no horário*" e que "*no refeitório havia apenas a mesa e as cadeiras*", precisando "dar seus pulos" para dormir, além do que "*não havia local para tomar banho ou se alimentar*". Assegurou a testemunha, ademais, que "*isso aconteceu várias vezes*" ("*duas ou três vezes por mês*") e, ainda, que "*já presenciou o reclamante dormir no refeitório*", corroborando, assim, a versão noticiada no libelo.

Não prospera a "renovação dos protestos" em relação ao indeferimento da contradita da referida testemunha. O direito de ação afigura-se como garantia constitucional (artigo 5º, XXXV, da Carta Magna), não sendo motivo de suspeição, só por só, o fato de a testemunha ter ajuizado ação em face da mesma reclamada, com a mesma causa de pedir e pedidos. Não se trata da hipótese do artigo 829 da CLT c/c artigo 447, caput, do CPC/2015. Inteligência, aliás, preconizada pela Súmula 357 do C. TST.

No mais, o depoimento da testemunha ouvida a rogo da ré em nada altera a conclusão transata, na medida em que, conquanto tenha declarado que "*os ajudantes trabalham até tarde, retornam de transporte público e, algumas vezes, quando retornam em horário sem transporte público, pagam um uber*", **não soube dizer se isso já ocorreu com o reclamante**, tampouco "*se o reclamante dormiu na reclamada em alguma oportunidade*" (destacamos).

Convencem os elementos de prova, portanto, de conduta reprovável da ré, de forma a transcender os limites da relação obrigacional estabelecida entre as partes, alcançando a esfera da dignidade do autor.

Nesse contexto, como deliberado na r. sentença, "*conforme destacado em réplica, há diversos dias em que o término da jornada se deu após o último horário da condução como, por exemplo, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021 (fl. 233). A testemunha do Reclamante confirma que, por volta de duas ou três vezes ao mês era necessário dormir no refeitório da Reclamada, sem local apropriado para dormir ou tomar banho. O fato de a testemunha não se recordar do nome dos demais trabalhadores, mas apenas apelidos, não invalida seu testemunho, até porque, como já constou anteriormente, a testemunha forneceu informações inclusive benéficas à Reclamada, como as relativas à marcação do ponto. Já o depoimento da testemunha da Reclamada não é suficiente para infirmar o depoimento anterior, quer porque referida testemunha não soube responder se o Reclamante já havia dormido na empresa, já que, nos dias em que havia extrapolação da jornada, a testemunha já não estava mais na empresa. Referida testemunha, ainda, afirma que nos dias em que não havia mais transporte público, a Reclamada pagaria 'uber', informação que não pode ser considerada, quer por ser inovadora (nada é mencionado em defesa), quer porque não há qualquer prova de pagamento dessa espécie de transporte. Considero que, efetivamente, havia ocasiões em que o Reclamante não tinha como retornar a sua residência, permanecendo na Reclamada sem local para banho, refeição ou descanso, o que comprova as alegações da inicial. Ainda que os fatos não ocorriam, necessariamente, no horário de trabalho, não se pode deixar de responsabilizar a Reclamada pela condição a que o Reclamante era submetido*" (Id 11a91e7).

E, tendo em vista o período de vigência do contrato de trabalho do reclamante (de 20/01/2021 a 15/07/2022) e o valor do salário auferido pelo trabalhador (R$ 1.784,59), o *quantum* arbitrado pelo Juízo *a quo* (R$ 5.000,00) se mostra condizente com a extensão do dano sofrido, com o caráter pedagógico da medida e com a capacidade econômica do ofensor, em obséquio, aliás, ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que não causará enriquecimento sem causa ao autor e que, de outro lado, será suficiente para desestimular o cometimento de atos semelhantes, em observância, inclusive, ao disposto no artigo 223-G, *caput* e §1º, da CLT, não comportando redução.

Nego provimento.

Da justiça gratuita

Ao reclamante, "ajudante geral", foi deferido o benefício da justiça gratuita no âmbito da faculdade que a lei confere ao juiz, considerado o salário mensal de R$ 1.784,59 em junho/2022 (Id's b4ffb44 e d5747ac) - inferior, portanto, a 40% do limite máximo dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social -, **à luz, inclusive, da declaração de pobreza firmada pelo autor (Id 1a75bcf)**. Tudo em obséquio ao disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com redação alterada pela Lei nº. 13.467/2017, vigente a partir de 11/11/2017, **não propiciando, portanto, qualquer questionamento pela recorrente**.

Nego provimento.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do autor e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da ré para **excluir** da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e seus reflexos, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, mantendo, no mais, inalterada a r. sentença de Origem.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURI DE ALMEIDA,KYONG MI LEE e ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Votação: **Unânime**.

Sustentação Oral Telepresencial: CARLOS ALBERTO DA CUNHA JUNIOR.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora Relatora

VOTOS

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000967-48.2013.5.02.0086

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	PABLO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
AGRAVADO	LE TIRE - BOUCHON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	JACQUELINE BRUGIDOU
AGRAVADO	JEAN RAQUIN
AGRAVADO	MARCELO DA SILVA VILHENA
ADVOGADO	RANIERI CECCONI NETO(OAB: 115692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:482831a):

10a TURMA PROCESSO TRT/SP PJe Nº 0000967-48.2013.5.02.0086

RECURSO: AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA VILHENA

AGRAVADOS: PABLO JOSE DA SILVA

LE TIRE - BOUCHON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

JEAN RAQUIN

JACQUELINE BRUGIDOU

ORIGEM: 86ª VT DE SÃO PAULO

Contra a r. decisão de id. 6e26608, complementada pelas de ids. 00bbba8 e 7386006, que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa reclamada "Le Tire - Bouchon Importadora e Exportadora de Bebidas e Alimentos Ltda.", agravou de petição o sócio executado (id. 9b31410), alegando que o seu desligamento da empresa se deu em 2011; que caracteriza um cerceamento de defesa absoluto responsabilizar alguém, que já deixou o quadro societário há mais de dois anos, como determina a lei; que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 2013 e os cálculos de liquidação foram homologados em 2014, após dois anos de averbada a sua saída da empresa; que a execução foi direcionada a ele após nove anos de sua saída da sociedade, sendo que o redirecionamento não deve ser acolhido; que, na hipótese de ser mantido o redirecionamento da execução, esta deve ser limitada ao período em que teve proveito da força de trabalho do exequente, visto que este ingressou antes dele na reclamada e saiu depois dele da reclamada. Requereu, por fim, a sua exclusão do polo passivo da ação e, em remota possibilidade de não reconhecimento do pedido, que seja limitada sua responsabilidade no período em que foi sócio da empresa.

Contrarrazões, id. 34170ae.

Sem considerações do D. Ministério Público (art. 2º, Portaria 03, de 27.01.05 do MPT, que regulamentou seu procedimento nesta Região, em cumprimento ao disposto no §5º, do art. 129, da CF, com redação da EC 45/2004).

É o relatório.

V O T O

I - Admissibilidade

Pressupostos legais presentes. Conheço do agravo interposto.

II - Mérito

Desconsideração da personalidade jurídica. Sócio retirante: Após o trânsito em julgado da r. sentença de mérito e a liquidação do feito, deu-se início à execução, advindo diversas diligências infrutíferas em face da reclamada, responsável pelos créditos devidos ao autor.

Pleiteou, então, o obreiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré, tendo o D. Juízo determinado a inclusão no polo passivo dos ex-sócios da reclamada, nos seguintes termos: "... *No caso dos autos, a reclamada LE TIRE - BOUCHON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., teve contra si sentença condenatória ao pagamento de verbas salariais e consectários, inadimplidos, decisão esta, transitada em julgado. Homologada, conta de liquidação iniciou-se a execução, com imediato bloqueio de contas e aplicações financeiras, restando negativas as diligências. Prosseguiu-se a execução em face do sócio JEAN RAQUIN, com as pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD, ARISP E RENAJUD, em face dos reclamados, não se logrando êxito na localização de bens livres e desonerados ao prosseguimento do feito. Intimado para indicação de meios, requereu, o exequente, o prosseguimento em face dos sócios retirantes. Pois bem. Com a reforma trabalhista, lei 13.467/2017, dentre as inúmeras inclusões e modificações na Consolidação das Leis Trabalhistas, em relação ao Sócio Retirante, a dicção do art. 10-A da CLT passou a seguinte prescrição:* ***"Art. 10 -A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes. Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. ....."*** *Assim, de acordo com o mencionado artigo, o sócio que se retira da sociedade, durante os 2 (dois) anos, subsequentes, após averbação na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, responde pelo período que figurou como sócio, estabelecendo, entretanto, uma ordem de preferência em caso de eventual execução, devendo primeiro ser executado o patrimônio da Pessoa Jurídica, depois os bens dos sócios atuais e apenas por fim os bens do sócio retirante. No caso dos autos, o aforamento da presente ação ocorreu aos 15/04/2013 (ID. 5136196 - Pág. 1), e se referiu a período de labor havido entre 01/09/2006 e 31/01/2012. E do cotejo do documento de ID. b9bf3e0 - Pág. 1 e ss, verifico que os sócios se retiraram da sociedade aos 05/07/2011. E, não prospera a alegação de que o marco inicial do prazo seria o início da liquidação de sentença e homologação dos cálculos de liquidação, como aventado, vez que o artigo 10-A da Consolidação é claro ao determinar como data para*

tal apuração o ajuizamento da ação, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Disto tenho que nada obstante a retirada haver ocorrido antes do intento da reclamatória, a ação em epígrafe, trata de fatos havidos quando participavam da reclamada, como sócios, sendo certo que locupletaram dos préstimos do obreiro. Oportuno registrar que em relação aos artigos 1003 e 1032 do Código Civil, este estabeleceu um limite para a responsabilidade do sócio-retirante, mas não para fixar um novo prazo para o credor ajuizar ação visando indenização de seus prejuízos, situação esta que veio a ser regulada pela reforma trabalhista, com a lei 13.467/2017. Assim, o Código Civil determina que o sócio retirante responda pelas consequências do descumprimento das "... obrigações que tinha como sócio", de forma solidária para com o cessionário, por mais dois anos desde a averbação de seu desligamento. Diante do quanto suso, e considerando que o inadimplemento de execução trabalhista, em condições que indiquem o estado de insolvência da pessoa jurídica devedora, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica segundo a teoria menor de tal instituto, pela aplicação do art. 28 do CDC (via regra permissiva do art. 8º da CLT). Ainda que a hipossuficiência do trabalhador, com efeito, equipara-se aquela experimentada pelo consumidor na relação de consumo, de sorte que o juízo pode cometer aos integrantes do quadro social responsabilidade pela condenação não quitada, quando os elementos presentes nos autos indicam o estado de passivo a descoberto, e havendo nos autos, provas de que o juízo esgotou a pesquisa por bens em todos os convênios disponíveis, em face do sócio contemporâneo, bem como da devedora principal, o que, por si só, evidencia a incapacidade da devedora e o abuso na utilização de sua personalidade jurídica, defiro o pleito, determinando o prosseguimento em face dos sócios JACQUELINE BRUGIDOU, e MARCELO DA SILVA VILHENA, para que respondam pelo crédito exequendo. ISTO POSTO, ***conheço do Incidente Oposto, para no mérito ACOLHER O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da reclamada LE TIRE - BOUCHON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., determinando o prosseguimento em face dos sócios JACQUELINE BRUGIDOU, e MARCELO DA SILVA VILHENA, para que respondam pelo crédito exequendo, na forma da fundamentação supra****...*" (grifos no original - id. 6e26608).

Diante disso, o sócio executado agravou de petição alegando ter sido indevidamente integrado ao polo passivo da execução, após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, vindo a apontar para a condição de sócio retirante, desligado do quadro societário mais de dois anos antes da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, razão pela qual invocou o disposto nos arts. 1.003 e 1.032 do CC. Disse ter sido cotista até 2011 quando se retirou da sociedade, mais de dois anos antes de sua intimação na presente ação (id. 9b31410). Sem razão.

Compulsando-se os autos verifica-se que a sociedade executada encontra-se insolvente e, seguramente, sem condições de no futuro realizar quaisquer pagamentos ao demandante, o que resultou demonstrado nestes autos, tendo até o momento esquivado-se completamente de suas obrigações, não informando seu paradeiro e não tendo sido localizados quaisquer meios para a efetividade da execução, parece mesmo outra solução não haver, senão redirecionar os atos de execução, aos sócios retirantes, de forma a vir atingir seus patrimônios, uma vez que sem sucesso também a busca patrimonial em nome dos sócios atuais da empresa.

Outrossim, em face do dos percalços que vêm sendo enfrentados pelo exequente na tentativa de satisfação da dívida, outra solução não restava, senão a desconsideração da personalidade jurídica para possibilitar a integração à lide dos ex-sócios, providência sem a qual a execução se tornaria inócua.

Nesse contexto, a responsabilidade do agravante despontou com suficiente nitidez, não havendo que se perquirir sobre a prática de atos ilícitos, culpa ou dolo.

A alegação de que o pedido acerca da desconsideração da personalidade jurídica ter sido formulado apenas em março/2018, mais de sete anos após a retirada do ora agravante da sociedade ré, ocorrida em julho/2011 em nada altera a convicção formada a respeito da matéria e que contempla a responsabilidade dos sócios pela satisfação da dívida trabalhista.

Isto porque a prestação de serviços para sociedade reclamada da qual o agravante indiscutivelmente a integrou na qualidade de sócio, perdurou de 01.09.2006 até 31.01.2012, vindo a ser distribuída a presente demanda em 15.04.2013.

Diante disso, entende-se devida a inclusão deste ex-sócio ao polo passivo da execução detendo responsabilidade quanto à satisfação da dívida trabalhista, porquanto, impositivo reconhecer que a força de trabalho disponibilizada pelo autor reverteu em proveito da sociedade como um todo, beneficiando os sócios contemporâneos ao contrato de trabalho.

Segundo se entende, participando o sócio da constituição societária da empresa reclamada e para a qual o empregado prestou os seus serviços, o qual, não tendo todos os direitos respeitados ao rescindir o pacto vai ao Judiciário e obtém o reconhecimento do quanto lhe foi sonegado, passando então à tentativa de receber o que lhe foi deferido sem sucesso porque a sociedade manteve-se inerte ou não detém meios para a quitação, não seria crível admitir-se a

impossibilidade de voltar-se contra o sócio que dela fez parte.

Destarte, a relevância da questão reside na presença do trabalhador e do sócio, ora dito retirante, na empresa executada no mesmo período, o que, reafirma-se, respalda o chamamento para comparecer aos autos e apresentar a defesa entendida por devida, posto que, de plano, verifica-se, diante do usufruto da força de trabalho a possibilidade de responsabilização.

Nesse contexto, em que o evento essencial para sinalizar a responsabilidade respalda-se, sem quaisquer sombras de dúvidas, nas vantagens e benesses auferidos em face da prestação de serviços pelo exequente, cuja força de trabalho contribuiu para a formação do patrimônio da sociedade e dos sócios, não há falar em ilegitimidade para integrar o polo passivo da execução. A responsabilidade ora em destaque é aferida por elementos que restaram absolutamente indicados ao longo da presente decisão, pelos fundamentos esposados e, vale repisar, em linhas gerais, por tratar de crédito constituído ao longo da prestação de serviços, revertidos em proveito da sociedade e dos sócios.

Ainda, a respeito da responsabilidade do sócio retirante, cumpre estabelecer que os arts. 1.032 e 1.003 do Código Civil não pretenderam, de nenhuma forma, impor na legislação um sistema prescricional ou decadencial que resultasse na impossibilidade de o credor realizar a cobrança de dívida contraída pelo sócio retirante enquanto ainda se encontrava ativo dentro da sociedade, não havendo se falar em preclusão do direito de exigir o devido a partir da data em que se completem dois anos de seu afastamento da sociedade. Não é assim, porquanto, contraída a dívida pelo sócio que sai a partir de então, esta persiste e deve por ele ser quitada, não se haver de cobrar-lhe por dívidas contraídas pela sociedade após sua saída tão-somente, vigorando para essa hipótese o prazo estabelecido nos dispositivos invocados. Fosse como pretendeu o agravante, seria por demais vantajoso à empresa que contrai dívidas das quais não tenha condições de quitar, expropria-se dos então sócios com a admissão de novos, para isentar-se de quitar suas obrigações.

Mantenho a decisão agravada.

Posto isso, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer do Agravo de Petição interposto, **negando-lhe provimento**.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: SÔNIA APARECIDA GINDRO,SANDRA CURI DE ALMEIDA e KYONG MI LEE.

Votação:**por maioria,** vencido o voto da Desembargadora Kyong Mi Lee, que limitava a responsabilidade do sócio agravante até 05/07/2011, bem como determinava o sobrestamento do presente processo.

São Paulo, 16 de Abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Relatora

24r

VOTOS

Voto do(a) Des(a). KYONG MI LEE / 10ª Turma - Cadeira 3

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Divirjo parcialmente. O sócio agravante integrou a sociedade de 06.03.2007 a **05.07.2011**. O contrato de trabalho perdurou de

01.09.2006 a 31.01.2012, e a presente demanda foi ajuizada em 15.04.2013, portanto, menos de dois anos antes da retirada do agravante, pelo que incide na hipótese o disposto no art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil (à época ainda não vigorava o art. 10-A da CLT). **Apenas limito sua responsabilidade até 05.07.2011**, quando se retirou do quadro societário da executada. Dou parcial provimento.

OBS. O processo deverá ser sobrestado, por se tratar do Tema 8 deste Regional (IRDR 1000276-32.2023.5.02.0000): "Interpretação da regra jurídica contida nos arts. 10-A da CLT e 1.003 e 1.032 do Código Civil, mais especificamente, quanto aos termos inicial e final da contagem do biênio legal."

KYONG MI LEE

TERCEIRA VOTANTE

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000169-61.2022.5.02.0472

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRENTE	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
RECORRIDO	ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRIDO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:52ddde1):

10ª TURMA: PROCESSO TRT/SP Nº 1000169-61.2022.5.02.0472

RECURSO: ORDINÁRIO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

MAGISTRADA: ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

RECORRENTES: FUNDAÇÃO DO ABC; LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA

RECORRIDOS: LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA; ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS; FUNDAÇÃO DO ABC

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

A r. sentença (ID. c1a93ef) cujo relatório adoto julgou extinto o feito sem resolução de mérito em face da 2ª reclamada e reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada para responder pelo acordo de ID. a29fdf4.

Recurso Ordinário da 2ª reclamada (ID. 06afc3c), pugnando pelos benefícios da gratuidade de justiça, suscitando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ante ao não julgamento das questões de mérito e, no mérito, a reforma quanto à responsabilidade subsidiária e o esgotamento da execução em face da 1ª reclamada. **Preparo dispensado**.

Recurso ordinário da reclamante (ID. 0705ca8) pretendendo a reforma quanto à desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada e a manutenção da sócia no polo passivo da demanda. **Preparo dispensado.**

Sem contrarrazões.

Com o **parecer do Ministério Público do Trabalho** (ID. f72f147) vieram os autos para este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço dos recursos ordinários, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Recurso ordinário da 3ª reclamada

1. Gratuidade de Justiça

Ante a decisão de ID. 429a466 que deferiu os benefícios da gratuidade de justiça à 3ª reclamada, não subsiste interesse recursal quanto ao tema.

Não conheço.

2. Acordo homologado sem a concordância da 2ª e 3ª reclamadas - Nulidade da sentença

In casu, foi homologado acordo judicial em audiência celebrada em 15.09.2022 (ID. 5c93e6a), tendo a 1ª reclamada, Acapulco Terceirização de Serviços, se obrigado a pagar à reclamante a importância líquida de R$ 5.000,00 em dez parcelas iguais.

Naquela oportunidade constou a homologação do acordo, consignando-se que: "*Tendo em vista a discordância da reclamante quanto a exclusão da segunda e terceira reclamadas, em caso de inadimplemento pela primeira reclamada, o processo será instruído somente para a análise da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira rés, permitindo-se às partes a produção de prova oral, se o Juízo entender necessário, a seu critério, sendo analisadas as defesas e os documentos juntados ao processo. Na hipótese de negativa geral do tomador dos serviços, a parte autora requer a ressalva de produção de provas orais quanto à existência dessa relação.Na hipótese de cumprimento integral do acordo pela primeira reclamada, o processo será extinto em face de todas as reclamadas. Do contrário, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, sendo declarada pelo Juízo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços,permanecerá como crédito da reclamante o valor acordado, com a multa estipulada inicialmente somente em face da primeira reclamada, sendo que a multa somente será devida pela segunda e terceira rés no caso de iniciar a execução contra elas e não for pago o valor total do acordo no prazo determinado pelo Juízo, devendo ser deduzidos de eventual execução os pagamentos realizados por quaisquer das reclamadas. Não sendo declarada a responsabilidade subsidiária da segunda ou terceira ré, ressalva-se às partes o direito de discutir em grau recursal tal responsabilidade e, após o trânsito em julgado, permanecerá como executada somente a primeira ré.*".

Ante a informação do autor quanto ao descumprimento do acordo, iniciou-se a execução em face da 1ª reclamada, contudo restando infrutífera, foi determinada a reabertura da instrução para o julgamento da responsabilidade das demais reclamadas.

Foi proferida sentença superveniente (ID. c1a93ef) que declarou a responsabilidade subsidiária da 3ª ré e extinguiu o feito sem resolução de mérito em face da 2ª ré (autora pretendia a inclusão da sócia no polo passivo por desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada).

A controvérsia, portanto, cinge-se à possibilidade de responsabilizar a 2ª e 3ª rés, pelo inadimplemento do acordo, ainda que dele não tenham feito parte.

Com efeito, de se dizer que o simples fato de constar nos termos do acordo que a responsabilidade subsidiária ou solidária, quanto ao avençado, seria objeto de sentença superveniente, não tem o condão de obrigar terceiro, que não participou da avença, a responder pelo seu inadimplemento.

Note-se que as rés não se manifestaram sobre o referido acordo, nem com ele assentiram.

Ora, não pode o Juízo compeli-las a responder por um pacto do qual não fizeram parte, consoante dispõe o art. 844 do Código Civil, como se vê adiante:

Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.

§ 1º Se for concluída entre o credor e o devedor, desobrigará o fiador.

§ 2º Se entre um dos credores solidários e o devedor, extingue a obrigação deste para com os outros credores.

§ 3º Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores.

Exsurge claro, portanto, que a homologação dos termos avençados não pode atingir a parte que não participou da negociação, porquanto este importa em verdadeira novação da dívida, prevendo forma de pagamento e cláusula penal absolutamente inexistentes anteriormente.

Nesse sentido, os arestos ora colacionados:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, TST. A Súmula nº 331, item IV do C. TST, só

prevê a responsabilidade subsidiária quando constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas pelo prestador de serviços e desde que este figure no título executivo judicial. Tendo em conta, pois, a existência de acordo celebrado em juízo sem a anuência da empresa tomadora de serviços, o título executivo judicial, nesse caso, o acordo homologado em juízo, não faz coisa julgada para quem dele não houver participado (art. 844 do CC). Portanto, inaplicável ao caso o referido verbete. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1232-61.2012.5.04.0302 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 25/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ANCINE (TOMADOR DE SERVIÇOS). O Regional consignou que, no acordo homologado em juízo, houve a expressa exclusão do tomador dos serviços da celebração do acordo, sem a sua anuência aos valores objeto da conciliação celebrada e homologada, não se tratando de mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Assim, fica afastada a responsabilidade subsidiária da Ancine, ante os termos do acordo judicial firmado entre a Reclamante e o prestador de serviços, seu efetivo empregador. Decisão em consonância com precedentes desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10018-66.2013.5.01.0036 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 16/11/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)

RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO SESC (TOMADOR DE SERVIÇOS). PROVIMENTO. Fica afastada a responsabilidade subsidiária do SESC, segundo Reclamado e mero tomador de serviços, ante os termos do acordo judicial firmado entre o Reclamante e o primeiro Reclamado, seu efetivo empregador. Note-se que, no acordo homologado em juízo, não houve a participação do SESC, o qual não anuiu com os valores objeto da conciliação celebrada e homologada, afastando-se a situação dos autos do mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Recurso de Revista provido. (TST, RR: 65700-26.2008.5.03.0068, Relator(a): Maria de Assis Calsing, Julgamento: 17/08/2011. Órgão Julgador: 4ª Turma, Publicação: DEJT 26/08/2011).

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. É plenamente possível que as partes encerrem o litígio mediante concessões mútuas, sendo a composição de conflitos de interesses por acordo homologado em juízo modalidade prestigiada nesta Justiça Especializada. O que não é possível é obrigar a tomadora dos serviços a responder subsidiariamente pelos termos de um ajuste do qual ela não participou. (TRT da 1ª Região - RJ, RO: 1283007020095010079, Relator: Celio Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 13/03/2013, 10ª Turma, Data de Publicação: 21-03-2013)

A transação das partes no processo do trabalho, de fato, é ato autônomo, porém, não alcança terceiros que não participaram da avença.

Desse modo, celebrado acordo, sem a anuência das partes indicadas como tomadora de serviços e sócia da 1ª ré, o título executivo judicial - nesse caso, o acordo homologado em Juízo - não faz coisa julgada para a 2ª e 3ª reclamadas.

Nesse sentido é a jurisprudência de nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO E NÃO CUMPRIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível (art. 844 do Código Civil/2002). Na seara trabalhista existe o acordo homologado judicialmente entre as partes, com efeito muito semelhante ao da coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), vinculando as partes pactuantes nos limites em que acordado. Assim, a condenação subsidiária da segunda reclamada, que não concordou com o acordo, implicou má aplicação da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, no particular(RR 269900-32.2005.5.04.0404; Relator: Emmanoel Pereira).

Via de consequência, sendo processualmente equivocada, impõe-se a decretação da nulidade da r. sentença recorrida, devendo as reclamadas, ser excluídas do polo passivo da demanda, porque não participaram do acordo que definiu o conteúdo do título executivo judicial, não podendo ser por ele afetadas, nos termos do artigo 506, do diploma de 2015, restando ao reclamante a possibilidade de executar o acordo celebrado com sua empregadora

Ante a nulidade ora reconhecida, fica prejudicada a análise do recurso da reclamante.

Anulo.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** dos recursos, exceto o da 3ª ré quanto à gratuidade de justiça, e, no mérito, anular os efeitos da r. sentença *a quo*, afastando, por corolário, a responsabilidade da 2ª e 3ª rés acerca das parcelas objeto do acordo, devendo a demanda/execução ter o prosseguimento apenas em relação à 1a reclamada (sua empregadora), tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador Relator

tr

VOTOS

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000169-61.2022.5.02.0472

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRENTE	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
RECORRIDO	ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRIDO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:52ddde1):

10ª TURMA: PROCESSO TRT/SP Nº 1000169-61.2022.5.02.0472
RECURSO: ORDINÁRIO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP
MAGISTRADA: ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT
RECORRENTES: FUNDAÇÃO DO ABC; LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
RECORRIDOS: LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA; ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS; FUNDAÇÃO DO ABC
RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

A r. sentença (ID. c1a93ef) cujo relatório adoto julgou extinto o feito sem resolução de mérito em face da 2ª reclamada e reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada para responder pelo acordo de ID. a29fdf4.

Recurso Ordinário da 2ª reclamada (ID. 06afc3c), pugnando pelos benefícios da gratuidade de justiça, suscitando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ante ao não julgamento das questões de mérito e, no mérito, a reforma quanto à responsabilidade subsidiária e o esgotamento da execução em face da 1ª reclamada. **Preparo dispensado**.

Recurso ordinário da reclamante (ID. 0705ca8) pretendendo a reforma quanto à desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada e a manutenção da sócia no polo passivo da demanda. **Preparo dispensado.**

Sem contrarrazões.

Com o **parecer do Ministério Público do Trabalho** (ID. f72f147) vieram os autos para este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço dos recursos ordinários, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Recurso ordinário da 3ª reclamada

1. Gratuidade de Justiça

Ante a decisão de ID. 429a466 que deferiu os benefícios da gratuidade de justiça à 3ª reclamada, não subsiste interesse recursal quanto ao tema.

Não conheço.

2. Acordo homologado sem a concordância da 2ª e 3ª reclamadas - Nulidade da sentença

In casu, foi homologado acordo judicial em audiência celebrada em 15.09.2022 (ID. 5c93e6a), tendo a 1ª reclamada, Acapulco Terceirização de Serviços, se obrigado a pagar à reclamante a importância líquida de R$ 5.000,00 em dez parcelas iguais.

Naquela oportunidade constou a homologação do acordo, consignando-se que: "*Tendo em vista a discordância da reclamante quanto a exclusão da segunda e terceira reclamadas, em caso de inadimplemento pela primeira reclamada, o processo será instruído somente para a análise da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira rés, permitindo-se às partes a produção de prova oral, se o Juízo entender necessário, a seu critério, sendo analisadas as defesas e os documentos juntados ao processo. Na hipótese de negativa geral do tomador dos serviços, a parte autora requer a ressalva de produção de provas orais quanto à existência dessa relação.Na hipótese de cumprimento integral do acordo pela primeira reclamada, o processo será extinto em face de todas as reclamadas. Do contrário, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, sendo declarada pelo Juízo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços,permanecerá como crédito da reclamante o valor acordado, com a multa estipulada inicialmente somente em face da primeira reclamada, sendo que a multa somente será devida pela segunda e terceira rés no caso de iniciar a execução contra elas e não for pago o valor total do acordo no prazo determinado pelo Juízo, devendo ser deduzidos de eventual execução os pagamentos realizados por quaisquer das reclamadas. Não sendo declarada a responsabilidade subsidiária da segunda ou terceira ré, ressalva-se às partes o direito de discutir em grau recursal tal responsabilidade e, após o trânsito em julgado, permanecerá como executada somente a primeira ré.*".

Ante a informação do autor quanto ao descumprimento do acordo, iniciou-se a execução em face da 1ª reclamada, contudo restando infrutífera, foi determinada a reabertura da instrução para o julgamento da responsabilidade das demais reclamadas.

Foi proferida sentença superveniente (ID. c1a93ef) que declarou a responsabilidade subsidiária da 3ª ré e extinguiu o feito sem resolução de mérito em face da 2ª ré (autora pretendia a inclusão da sócia no polo passivo por desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada).

A controvérsia, portanto, cinge-se à possibilidade de responsabilizar a 2ª e 3ª rés, pelo inadimplemento do acordo, ainda que dele não tenham feito parte.

Com efeito, de se dizer que o simples fato de constar nos termos do acordo que a responsabilidade subsidiária ou solidária, quanto ao avençado, seria objeto de sentença superveniente, não tem o condão de obrigar terceiro, que não participou da avença, a responder pelo seu inadimplemento.

Note-se que as rés não se manifestaram sobre o referido acordo, nem com ele assentiram.

Ora, não pode o Juízo compeli-las a responder por um pacto do qual não fizeram parte, consoante dispõe o art. 844 do Código Civil, como se vê adiante:

Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.

§ 1º Se for concluída entre o credor e o devedor, desobrigará o fiador.

§ 2º Se entre um dos credores solidários e o devedor, extingue a obrigação deste para com os outros credores.

§ 3º Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores.

Exsurge claro, portanto, que a homologação dos termos avençados não pode atingir a parte que não participou da negociação, porquanto este importa em verdadeira novação da dívida, prevendo forma de pagamento e cláusula penal absolutamente inexistentes anteriormente.

Nesse sentido, os arestos ora colacionados:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, TST. A Súmula nº 331, item IV do C. TST, só prevê a responsabilidade subsidiária quando constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas pelo prestador de serviços e desde que este figure no título executivo judicial. Tendo em conta, pois, a existência de acordo celebrado em juízo sem a anuência da empresa tomadora de serviços, o título executivo judicial, nesse caso, o acordo homologado em juízo, não faz coisa julgada para quem dele não houver participado (art. 844 do CC). Portanto, inaplicável ao caso o referido verbete. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1232-61.2012.5.04.0302 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 25/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ANCINE (TOMADOR DE SERVIÇOS). O Regional consignou que, no acordo homologado em juízo, houve a expressa exclusão do tomador dos serviços da celebração do acordo, sem a sua anuência aos valores objeto da conciliação celebrada e homologada, não se tratando de mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Assim, fica afastada a responsabilidade subsidiária da Ancine, ante os termos do acordo judicial firmado entre a Reclamante e o prestador de serviços, seu efetivo empregador. Decisão em consonância com precedentes desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10018-66.2013.5.01.0036 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 16/11/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)

RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO SESC (TOMADOR DE SERVIÇOS). PROVIMENTO. Fica afastada a responsabilidade subsidiária do SESC, segundo Reclamado e mero tomador de serviços, ante os termos do acordo judicial firmado entre o Reclamante e o primeiro Reclamado, seu efetivo empregador. Note-se que, no acordo homologado em juízo, não houve a participação do SESC, o qual não anuiu com os valores objeto da conciliação celebrada e homologada, afastando-se a situação dos autos do mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Recurso de Revista provido. (TST, RR: 65700-26.2008.5.03.0068, Relator(a): Maria de Assis Calsing, Julgamento: 17/08/2011. Órgão Julgador: 4ª Turma, Publicação: DEJT 26/08/2011).

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. É plenamente possível que as partes encerrem o litígio mediante concessões mútuas, sendo a composição de conflitos de interesses por acordo homologado em juízo modalidade prestigiada nesta Justiça Especializada. O que não é possível é obrigar a tomadora dos serviços a responder subsidiariamente pelos termos de um ajuste do qual ela não participou. (TRT da 1ª Região - RJ,

RO: 1283007020095010079, Relator: Celio Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 13/03/2013, 10ª Turma, Data de Publicação: 21-03-2013)

A transação das partes no processo do trabalho, de fato, é ato autônomo, porém, não alcança terceiros que não participaram da avença.

Desse modo, celebrado acordo, sem a anuência das partes indicadas como tomadora de serviços e sócia da 1ª ré, o título executivo judicial - nesse caso, o acordo homologado em Juízo - não faz coisa julgada para a 2ª e 3ª reclamadas.

Nesse sentido é a jurisprudência de nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO E NÃO CUMPRIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível (art. 844 do Código Civil/2002). Na seara trabalhista existe o acordo homologado judicialmente entre as partes, com efeito muito semelhante ao da coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), vinculando as partes pactuantes nos limites em que acordado. Assim, a condenação subsidiária da segunda reclamada, que não concordou com o acordo, implicou má aplicação da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, no particular(RR 269900-32.2005.5.04.0404; Relator: Emmanoel Pereira).

Via de consequência, sendo processualmente equivocada, impõe-se a decretação da nulidade da r. sentença recorrida, devendo as reclamadas, ser excluídas do polo passivo da demanda, porque não participaram do acordo que definiu o conteúdo do título executivo judicial, não podendo ser por ele afetadas, nos termos do artigo 506, do diploma de 2015, restando ao reclamante a possibilidade de executar o acordo celebrado com sua empregadora

Ante a nulidade ora reconhecida, fica prejudicada a análise do recurso da reclamante.

Anulo.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** dos recursos, exceto o da 3ª ré quanto à gratuidade de justiça, e, no mérito, anular os efeitos da r. sentença *a quo*, afastando, por corolário, a responsabilidade da 2ª e 3ª rés acerca das parcelas objeto do acordo, devendo a demanda/execução ter o prosseguimento apenas em relação à 1a reclamada (sua empregadora), tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador Relator

tr

VOTOS

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000169-61.2022.5.02.0472

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRENTE	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
RECORRIDO	ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	EDDNEA LEITE DE CASTRO(OAB: 102707/SP)
ADVOGADO	THAIS MARTINEZ MORAES(OAB: 249485/SP)
ADVOGADO	LETICIA CORDEIRO(OAB: 426459/SP)
RECORRIDO	ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#id:52ddde1):

10ª TURMA: PROCESSO TRT/SP Nº 1000169-61.2022.5.02.0472

RECURSO: ORDINÁRIO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

MAGISTRADA: ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

RECORRENTES: FUNDAÇÃO DO ABC; LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA

RECORRIDOS: LEIDIANA NOVAIS DE SOUSA; ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP; ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS; FUNDAÇÃO DO ABC

RELATOR: ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

RELATÓRIO

A r. sentença (ID. c1a93ef) cujo relatório adoto julgou extinto o feito sem resolução de mérito em face da 2ª reclamada e reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada para responder pelo acordo de ID. a29fdf4.

Recurso Ordinário da 2ª reclamada (ID. 06afc3c), pugnando pelos benefícios da gratuidade de justiça, suscitando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ante ao não julgamento das questões de mérito e, no mérito, a reforma quanto à responsabilidade subsidiária e o esgotamento da execução em face da 1ª reclamada. **Preparo dispensado**.

Recurso ordinário da reclamante (ID. 0705ca8) pretendendo a reforma quanto à desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada e a manutenção da sócia no polo passivo da demanda. **Preparo dispensado.**

Sem contrarrazões.

Com o **parecer do Ministério Público do Trabalho** (ID. f72f147) vieram os autos para este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

I. Admissibilidade

Conheço dos recursos ordinários, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

II. Recurso ordinário da 3ª reclamada

1. Gratuidade de Justiça

Ante a decisão de ID. 429a466 que deferiu os benefícios da

gratuidade de justiça à 3ª reclamada, não subsiste interesse recursal quanto ao tema.

Não conheço.

2. Acordo homologado sem a concordância da 2ª e 3ª reclamadas - Nulidade da sentença

In casu, foi homologado acordo judicial em audiência celebrada em 15.09.2022 (ID. 5c93e6a), tendo a 1ª reclamada, Acapulco Terceirização de Serviços, se obrigado a pagar à reclamante a importância líquida de R$ 5.000,00 em dez parcelas iguais.

Naquela oportunidade constou a homologação do acordo, consignando-se que: "*Tendo em vista a discordância da reclamante quanto a exclusão da segunda e terceira reclamadas, em caso de inadimplemento pela primeira reclamada, o processo será instruído somente para a análise da responsabilidade subsidiária da segunda e terceira rés, permitindo-se às partes a produção de prova oral, se o Juízo entender necessário, a seu critério, sendo analisadas as defesas e os documentos juntados ao processo. Na hipótese de negativa geral do tomador dos serviços, a parte autora requer a ressalva de produção de provas orais quanto à existência dessa relação.Na hipótese de cumprimento integral do acordo pela primeira reclamada, o processo será extinto em face de todas as reclamadas. Do contrário, em caso de descumprimento do acordo pela primeira reclamada, sendo declarada pelo Juízo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços,permanecerá como crédito da reclamante o valor acordado, com a multa estipulada inicialmente somente em face da primeira reclamada, sendo que a multa somente será devida pela segunda e terceira rés no caso de iniciar a execução contra elas e não for pago o valor total do acordo no prazo determinado pelo Juízo, devendo ser deduzidos de eventual execução os pagamentos realizados por quaisquer das reclamadas. Não sendo declarada a responsabilidade subsidiária da segunda ou terceira ré, ressalva-se às partes o direito de discutir em grau recursal tal responsabilidade e, após o trânsito em julgado, permanecerá como executada somente a primeira ré.*".

Ante a informação do autor quanto ao descumprimento do acordo, iniciou-se a execução em face da 1ª reclamada, contudo restando infrutífera, foi determinada a reabertura da instrução para o julgamento da responsabilidade das demais reclamadas.

Foi proferida sentença superveniente (ID. c1a93ef) que declarou a responsabilidade subsidiária da 3ª ré e extinguiu o feito sem resolução de mérito em face da 2ª ré (autora pretendia a inclusão da sócia no polo passivo por desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada).

A controvérsia, portanto, cinge-se à possibilidade de responsabilizar a 2ª e 3ª rés, pelo inadimplemento do acordo, ainda que dele não tenham feito parte.

Com efeito, de se dizer que o simples fato de constar nos termos do acordo que a responsabilidade subsidiária ou solidária, quanto ao avençado, seria objeto de sentença superveniente, não tem o condão de obrigar terceiro, que não participou da avença, a responder pelo seu inadimplemento.

Note-se que as rés não se manifestaram sobre o referido acordo, nem com ele assentiram.

Ora, não pode o Juízo compeli-las a responder por um pacto do qual não fizeram parte, consoante dispõe o art. 844 do Código Civil, como se vê adiante:

Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.

§ 1º Se for concluída entre o credor e o devedor, desobrigará o fiador.

§ 2º Se entre um dos credores solidários e o devedor, extingue a obrigação deste para com os outros credores.

§ 3º Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores.

Exsurge claro, portanto, que a homologação dos termos avençados não pode atingir a parte que não participou da negociação, porquanto este importa em verdadeira novação da dívida, prevendo forma de pagamento e cláusula penal absolutamente inexistentes anteriormente.

Nesse sentido, os arestos ora colacionados:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, TST. A Súmula nº 331, item IV do C. TST, só prevê a responsabilidade subsidiária quando constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas pelo prestador de serviços e desde que este figure no título executivo judicial. Tendo em conta, pois, a existência de acordo celebrado em juízo sem a anuência da empresa tomadora de serviços, o título executivo judicial, nesse caso, o acordo homologado em juízo, não faz coisa julgada para quem dele não houver participado (art. 844 do CC). Portanto, inaplicável ao caso o referido verbete. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1232-61.2012.5.04.0302 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 25/03/2015, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA ANCINE (TOMADOR DE SERVIÇOS). O Regional consignou que, no acordo homologado em juízo, houve a expressa exclusão do tomador dos serviços da celebração do acordo, sem a sua anuência aos valores objeto da conciliação celebrada e homologada, não se tratando de mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Assim, fica afastada a responsabilidade subsidiária da Ancine, ante os termos do acordo judicial firmado entre a Reclamante e o prestador de serviços, seu efetivo empregador. Decisão em consonância com precedentes desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10018-66.2013.5.01.0036 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 16/11/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)

RECURSO DE REVISTA. LIMITES DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O RECLAMANTE E O SEU EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS). AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO SESC (TOMADOR DE SERVIÇOS). PROVIMENTO. Fica afastada a responsabilidade subsidiária do SESC, segundo Reclamado e mero tomador de serviços, ante os termos do acordo judicial firmado entre o Reclamante e o primeiro Reclamado, seu efetivo empregador. Note-se que, no acordo homologado em juízo, não houve a participação do SESC, o qual não anuiu com os valores objeto da conciliação celebrada e homologada, afastando-se a situação dos autos do mero adimplemento de obrigações trabalhistas. Recurso de Revista provido. (TST, RR: 65700-26.2008.5.03.0068, Relator(a): Maria de Assis Calsing, Julgamento: 17/08/2011. Órgão Julgador: 4ª Turma, Publicação: DEJT 26/08/2011).

DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. É plenamente possível que as partes encerrem o litígio mediante concessões mútuas, sendo a composição de conflitos de interesses por acordo homologado em juízo modalidade prestigiada nesta Justiça Especializada. O que não é possível é obrigar a tomadora dos serviços a responder subsidiariamente pelos termos de um ajuste do qual ela não participou. (TRT da 1ª Região - RJ, RO: 1283007020095010079, Relator: Celio Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 13/03/2013, 10ª Turma, Data de Publicação: 21-03-2013)

A transação das partes no processo do trabalho, de fato, é ato autônomo, porém, não alcança terceiros que não participaram da avença.

Desse modo, celebrado acordo, sem a anuência das partes indicadas como tomadora de serviços e sócia da 1ª ré, o título executivo judicial - nesse caso, o acordo homologado em Juízo - não faz coisa julgada para a 2ª e 3ª reclamadas.

Nesse sentido é a jurisprudência de nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO E NÃO CUMPRIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível (art. 844 do Código Civil/2002). Na seara trabalhista existe o acordo homologado judicialmente entre as partes, com efeito muito semelhante ao da coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), vinculando as partes pactuantes nos limites em que acordado. Assim, a condenação subsidiária da segunda reclamada, que não concordou com o acordo, implicou má aplicação da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, no particular(RR 269900-32.2005.5.04.0404; Relator: Emmanoel Pereira).

Via de consequência, sendo processualmente equivocada, impõe-se a decretação da nulidade da r. sentença recorrida, devendo as reclamadas, ser excluídas do polo passivo da demanda, porque não participaram do acordo que definiu o conteúdo do título executivo judicial, não podendo ser por ele afetadas, nos termos do artigo 506, do diploma de 2015, restando ao reclamante a possibilidade de executar o acordo celebrado com sua empregadora

Ante a nulidade ora reconhecida, fica prejudicada a análise do recurso da reclamante.

Anulo.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** dos recursos, exceto o da 3ª ré quanto à gratuidade de justiça, e, no mérito, anular os efeitos da r. sentença *a quo*, afastando, por corolário, a responsabilidade da 2ª e 3ª rés acerca das parcelas objeto do acordo, devendo a demanda/execução ter o prosseguimento apenas em relação à 1a reclamada (sua empregadora), tudo nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO eSÔNIA APARECIDA GINDRO.

Votação: **Unânime**.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador Relator

tr

VOTOS

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1001233-70.2023.5.02.0020

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	INGRID STRUBLIC TENORIO(OAB: 413030/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	ANTONY CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:f1e095c):

Vistos.

Por cautela e em obséquio ao princípio do contraditório, manifeste-se a consignante sobre o documento juntado pelo consignado sob Id 5667137, em cinco dias.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargadora do Trabalho

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000330-69.2023.5.02.0332

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	TATIANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
RECORRENTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)

RECORRIDO	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	TATIANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	VALQUIRIA TEIXEIRA PERÈIRA(OAB: 166629/SP)
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:5d1c60d):

Vistos etc.

Em que pese a comprovação do processamento do pedido da recuperação judicial da recorrente em **31.03.2023**, nos autos do processo nº1000225-96.2023.8.26.0260perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo/SP(Id. 16cc86e),o que, em princípio, pressupõe a existência de dificuldades financeiras, isso não basta para "*comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo"*, como exigido pelo art. 790, §4º, da CLT, para fins de concessão da Justiça Gratuita.

Portanto, deixando a recorrente de trazer extratos bancários ou balanços contábeis de modo a demonstrar eventual insuficiência de caixa e inexistindo nos autos elementos a demonstrar que não teria condições de arcar com a referida despesa, **indefiro-lhe**a gratuidade e, consequentemente, a isenção das custas.

Ante o exposto, intime-se a recorrente NOVA POUPAFARMA para **comprovar o efetivo recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias**, conforme disposto nos art. 99, §7º, do CPC.

Após, retornem conclusos.

pht/3

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001363-10.2015.5.02.0386

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALINE SANTOS CASTRASSANI(OAB: 355014/SP)
ADVOGADO	PRISCILA BARROS COSTA DO AMARAL(OAB: 282217/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CONTO DE MORAIS(OAB: 337857/SP)
ADVOGADO	ENOS PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341797/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS(OAB: 141943/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
AGRAVANTE	FUNDACAO BRADESCO
ADVOGADO	ALINE SANTOS CASTRASSANI(OAB: 355014/SP)
ADVOGADO	PRISCILA BARROS COSTA DO AMARAL(OAB: 282217/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CONTO DE MORAIS(OAB: 337857/SP)
ADVOGADO	ENOS PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341797/SP)
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA DELFIOL(OAB: 152416/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS(OAB: 141943/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
AGRAVADO	DANIELLE STRONGREN
ADVOGADO	JOSE BASTOS FREIRES(OAB: 277241/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE STRONGREN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:1f192c1):

PROCESSO TRT/SP Nº 1001363-10.2015.5.02.0386 – 10ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO BRADESCO E BANCO BRADESCO S/A

EMBARGADO: V. Acórdão ID. Nº 3f0a165

D E S PA C H O

Tendo em vista o entendimento sedimentado pelo C. TST por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142, dê-se vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO

Desembargadora Relatora

craf

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001253-37.2014.5.02.0071

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE DA SILVA GASPAR
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
AGRAVADO	SANDRO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	rogerio josé leitão(OAB: 110298/SP)
AGRAVADO	RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA(OAB: 123532/SP)
AGRAVADO	JORGE LUIS FERNANDES
AGRAVADO	VERA LUCIA FERNANDES GASPARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA GASPAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:3834e55):

Vistos.

Em 14.08.2023, este Tribunal decidiu pela instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia acerca d***a "contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante",*** determinando a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional que envolvam tal tema.

No caso, o presente agravo de petição versa sobre a responsabilidade de sócio retirante e discute as datas de saída da sociedade e, diante do exposto, com fulcro no artigo 982, I, do CPC ("admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região conforme o caso"), determino o sobrestamento do feito até o julgamento do citado IRDR n. 1001235-24.2017.5.02.0061 (NUT: IRDR 8).

Intimem-se as partes e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001253-37.2014.5.02.0071

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE DA SILVA GASPAR
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
AGRAVADO	SANDRO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	rogerio josé leitão(OAB: 110298/SP)
AGRAVADO	RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA(OAB: 123532/SP)
AGRAVADO	JORGE LUIS FERNANDES
AGRAVADO	VERA LUCIA FERNANDES GASPARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO GONCALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:3834e55):

Vistos.

Em 14.08.2023, este Tribunal decidiu pela instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia acerca d***a "contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante",*** determinando a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional que envolvam tal tema.

No caso, o presente agravo de petição versa sobre a responsabilidade de sócio retirante e discute as datas de saída da sociedade e, diante do exposto, com fulcro no artigo 982, I, do CPC ("admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região conforme o caso"), determino o sobrestamento do feito até o julgamento do citado IRDR n. 1001235-24.2017.5.02.0061 (NUT: IRDR 8).

Intimem-se as partes e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001253-37.2014.5.02.0071

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JOSE DA SILVA GASPAR
ADVOGADO	ANDRE SANDRO PEDROSA(OAB: 219680/SP)
AGRAVADO	SANDRO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	rogerio josé leitão(OAB: 110298/SP)
AGRAVADO	RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CESAR CORREA(OAB: 123532/SP)
AGRAVADO	JORGE LUIS FERNANDES
AGRAVADO	VERA LUCIA FERNANDES GASPARINI

Intimado(s)/Citado(s):

- RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#id:3834e55):

Vistos.

Em 14.08.2023, este Tribunal decidiu pela instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia acerca d***a "contagem do termo inicial e final do biênio legal a que alude o art. 10-A, caput, da CLT, combinado com os arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil, ou seja, se o prazo de dois anos, a partir da averbação da retirada do sócio, encontra limite no período que antecede à data do ajuizamento da reclamatória, ou do redirecionamento da execução em face do sócio retirante",*** determinando a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional que envolvam tal tema.

No caso, o presente agravo de petição versa sobre a responsabilidade de sócio retirante e discute as datas de saída da sociedade e, diante do exposto, com fulcro no artigo 982, I, do CPC ("admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região conforme o caso"), determino o sobrestamento do feito até o julgamento do citado IRDR n. 1001235-24.2017.5.02.0061 (NUT: IRDR 8).

Intimem-se as partes e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ALINE TONELLI DELACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000972-47.2023.5.02.0007

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
AGRAVANTE	ILDEFONSO ADARIO CARRIJO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	ILDEFONSO ADARIO CARRIJO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDEFONSO ADARIO CARRIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#7188d5a):

Vistos.

Em 25.03.2024, foi publicada a decisão admitindo o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia acerca da liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 e determinando a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na referida Ação Civil Pública.

No caso, o presente agravo de petição versa sobre a referida ação civil pública e, diante do exposto, com fulcro no artigo 982, I, do CPC (“admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região conforme o caso”), determino o sobrestamento do feito até o julgamento do citado IRDR n. 1004112-47.2022.5.02.0000 (NUT: IRDR 6).

Intimem-se as partes e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

REGINA CELI VIEIRA FERRO

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA YUMI ADACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000972-47.2023.5.02.0007

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
AGRAVANTE	ILDEFONSO ADARIO CARRIJO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	ILDEFONSO ADARIO CARRIJO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#7188d5a):

Vistos.

Em 25.03.2024, foi publicada a decisão admitindo o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, a respeito da controvérsia acerca da liquidação e execução do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036 e determinando a suspensão de todos os processos pendentes no âmbito deste Eg. Tribunal Regional, em segundo grau, que envolvam a execução do título judicial proferido na referida Ação Civil Pública.

No caso, o presente agravo de petição versa sobre a referida ação civil pública e, diante do exposto, com fulcro no artigo 982, I, do CPC (“admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região conforme o caso”), determino o sobrestamento do feito até o julgamento do citado IRDR n. 1004112-47.2022.5.02.0000 (NUT: IRDR 6).

Intimem-se as partes e cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 24 de abril de 2024.

REGINA CELI VIEIRA FERRO

Juiz do Trabalho Convocado

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA YUMI ADACHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001799-47.2023.5.02.0431

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	PLASTICOS MAUA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	PLASTICOS MAUA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLASTICOS MAUA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#46d898b):

Id. 09e20e4:

Nada a deferir quanto ao pedido de "*reconsideração dos despachos IDs 06f3725 e 3be245a que indeferiram a tutela antecipada*", observando-se que a requerente faz referência a documentos que não constam dos autos.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, conforme já determinado (Id. 1063afd).

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CINTIA YUMI ADACHI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº RORSum-1001441-39.2023.5.02.0704

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	KAUANE DA SILVA PASCOAL
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA CORDEIRO(OAB: 406538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#): f4b0103

RECURSO ORDINÁRIO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1001441-39.2023.5.02.0704

ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECORRENTE: AMERICANAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRIDA: KAUANE DA SILVA PASCOAL

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O dano moral é imaterial, não-físico, que se situa na esfera do sofrimento psicológico, o que foi especificamente comprovado no presente caso, sendo devida a respectiva reparação, na forma do art. 5º, X, da Constituição Federal, segundo o qual "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*".

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença que julgou o pedido parcialmente procedente (Id. aeba85d), recorre ordinariamente **a ré** (Id. deebdd6), quanto a reparação moral, valor da indenização e correção monetária.
Custas recolhidas (Id. 9deada8/5d9cd52) e dispensado o depósito recursal nos termos do art. 899, §10, da CLT.

Contrarrazões (Id. 8e84d47).

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço.

1. Danos morais. Irreparável a sentença que arbitrou a respectiva indenização em R$8.000,00 por ofensa à "*dignidade da trabalhadora que continuou laborando sem condições mínimas de segurança*", assim se pronunciando (Id. aeba85d):

"**1. Indenização por danos morais**

Sustenta a Reclamante que no curso do contrato de trabalho teve sua vida exposta a risco, pela falta de segurança no seu local de trabalho, já que havia constantemente furtos, bem como em razão da função que exercia como supervisora, já que era necessária sua ida até a delegacia, muitas vezes, como testemunha ou ainda representando a Empresa.

A Reclamada, por sua vez, contesta a tese obreira aduzindo que segurança pública é dever do Estado, não podendo ser responsabilizada por atos de terceiros.

Além disso, alega a Empresa que se preocupa com a integridade física dos funcionários, tanto que disponibiliza em suas filiais sistema com 'botão de pânico', câmeras internas, treinamento dos empregados, bem como contrata empresa de monitoramento para acionamento das autoridades policiais em caso de ocorrência de crimes no interior das lojas.

Pois bem.

E era da Autora o encargo de demonstrar os fatos por si narrados no libelo, porque constitutivos do seu direito à indenização por danos morais, (arts. 373, I do CPC e 818 da CLT), mas do seu encargo a Reclamante se desincumbiu.

Veja que a própria representante da Empresa afirma que 'há furtos na loja praticamente a semana inteira'.

Além disso, a testemunha ouvida, Sra. ALINE RAFAELA DE PAULA confirmou que foi agredida fisicamente juntamente com a Reclamante em um dos episódios de furto ocorridos na Ré, e que se sentiam ameaçadas por meio de olhares e xingamentos quando denunciavam os criminosos, e que, por fim, pediu para ser transferida de unidade, mas não foi atendida pela Acionada. Ressalte-se, ademais, que a Reclamante trouxe aos autos dois boletins de ocorrência de furto (ID n. 814122d).

Com efeito, ao não transferir a Reclamante para outra unidade, conforme solicitado, mesmo diante de inúmeros furtos que culminaram, inclusive, na agressão física e nem tomar atitudes efetivas no sentido de coibir a ação reiterada dos criminosos, constitui prática reprovável da empresa, por ofender a dignidade da trabalhadora que continuou laborando sem condições mínimas de segurança.

Presentes se fazem todos os elementos para a caracterização dos danos morais sofridos pela Autora, porquanto concorreram: i) o Dano, consistente na omissão da empresa colocando em risco a vida e violando seu direito à dignidade, o que revela, também, gravidade e certeza do dano; ii) a Conduta ilícita culposa que restou evidenciada na omissão da empresa frente a ocorrência reiterada dos furtos na loja e iii) o Nexo de causalidade entre a conduta da Demandada e os danos sofridos por esta.[2]

Diante de tudo quanto foi exposto, e configurado o dano moral da Autora, é de fixar-se o valor da indenização, segundo critérios de razoabilidade, observando-se a gravidade objetiva do dano, a personalidade e o poder econômico do ofensor, o caráter pedagógico da medida e a equitatividade da indenização. É necessária também a análise da extensão, do impacto deste dano na pessoa da vítima, razão pela qual devem-se analisar as suas particularidades.

Há que se considerar também os limites do quanto pleiteado.

E tendo como norte estes parâmetros, é que fixamos o ressarcimento em R$8.000,00 (oito mil reais)."

Segundo a inicial, a autora foi contratada em 21.09.2021 como "*Supervisora de Vendas Comercial*" e "*as instalações da Reclamada na qual a Reclamante exerce sua função de supervisora é constantemente **alvo de furtos**, sendo necessário por **diversas vezes sua ida até delegacias como testemunha e/ou representante** (doc. 07). Após diversas idas a delegacias em nome da Reclamada, **os criminosos que reiteradamente furtavam a loja, passaram a reconhecer a Reclamante**, passando inclusive a monitorar o horário de saída da Reclamante e de outras funcionárias para **agredi-las após o expediente***". "*Além de toda agressão sofrida, a Reclamante vem sofrendo com crises de pânico, sentindo-se **ameaçada e perseguida**, e convenhamos, não é para menos Excelência, já que a Reclamante foi agredida saindo de seu ambiente de trabalho na frente de outros funcionários. A Reclamante **alertou a gerência da situação, informando que foi agredida e estava sendo ameaçada pelos criminosos** e com extremo receio de que os criminosos continuassem*" e "***solicitou a gerência que a transferisse de unidade, no entanto, a gerente negou realizar sua transferência***". "***A Reclamada nunca tomou nenhuma providência** para que as agressões contra suas funcionárias cessassem, seja, trocando-as de unidade ou colocando*

outros prepostos para irem até delegacias. Importante constar que ***os criminosos residem em comunidade próximo ao shopping center onde a Reclamante labora****, sendo que isso a expõe ainda mais, uma vez que, todas as vezes que sai ou chega ao labor estas pessoas estão a cercando*" (Id. d622fdb). Foram juntados **dois boletins de ocorrência** por furto, de 04.05 e 01.06.2023, nos quais a autora foi testemunha e representante da reclamada, respectivamente (Id. 814122d, destaquei).

A defesa aduziu que "*as atividades exercidas na Ré não expõem seus empregados a qualquer tipo de violência, ainda mais agressões físicas... Em relação a ausência de segurança no local de trabalho, a Ré esclarece que investe na segurança de suas Lojas, com a contratação de pessoas especializadas, o monitoramento por câmeras de vídeos, a existência de botão de pânico, e orientação de seus empregados a nunca reagir, seja a assaltos ou provocações dos clientes. Ademais, a Reclamada possui em suas lojas sistema de segurança chamado 'botão de pânico', sendo que na loja em questão existem 2 (dois), um embaixo no PDV da central de caixa e outro que fica solto e é para ser mantido com o Gerente, supervisor ou segurança em local de fácil acesso, como seu bolso, crachá ou chave, justamente para ser utilizado em situações de perigo, sendo certo que este botão aciona a central de monitoramento, para que eles acionem as autoridades policiais*" (Id. 46b77fa).

Em depoimento pessoal, a ré afirmou que "*a reclamante trabalhou na loja de Interlagos, que a reclamante era supervisora; que* ***em caso de furto na loja os supervisores vão à delegacia para prestar informações****; que a reclamante, ao que tenha presenciado, nunca sofreu agressão física em frente a loja; que* ***há furtos praticamente a semana inteira****; que o supervisor pode declinar de ir a delegacia e mandar outra pessoa*" (Id. 3806df6, destaquei).

A testemunha da autora, Aline Rafaela de Paula, que "*trabalhou na reclamada de 2019 a 07/2023, como operadora comercial, do shopping Interlagos*", declarou que "*já foi para delegacia prestar informações sobre furtos, que o gerente da loja decide quem vai; que* ***foi a delegacia cerca de 5x por furto e 2 em razão de agressão que sofreu****; que* ***a reclamante sofreu agressão física junto com a depoente****; que* ***a reclamante ia com mais frequência à delegacia, porque ela ia como responsável****, a depoente ia como testemunha; que* ***na delegacia sentiam-se ameaçadas por olhares e xingamento****; que não sabe se a reclamante pediu transferencia em razão dos furtos; que* ***quando houve agressão fisica, a depoente pediu transferencia, que não foi atendida****, que a gerente pediu ao vigilante que se visse as agressoras, as encaminhasse à delegacia, que soube que elas apareceram quando a depoente não estava, mas não foram encaminhadas à delegacia*" (destaquei).

A testemunha patronal Suely Rodrigues dos Santos, "*supervisora de loja*" que "*trabalhou com a reclamante na loja de Interlagos durante todo o contrato dela*", **confirmou a frequência de furtos na loja e o constrangimento causado pelos "*acusados na delegacia*"**:

"*...* ***há furto em loja, cerca de 1 a 2 vezes na semana ou mais****, que* ***é comum receber olhares e até xingamentos dos acusados na delegacia****; que ao que saiba a reclamante não sofreu agressão física; que a reclamante não pediu para ser transferida, pediu para ser dispensada; que havia segurança na loja; que se supervisor quem aborda o furto, vai, e pode ser apontado pelo gerente, mas se não quisesse ir, não ia...*" (destaquei)

Foi comprovado que a autora sofria ameaças de assaltantes, tendo sido agredida fisicamente, como retaliação por ter representado a reclamada ou testemunhado junto à autoridade policial nos vários episódios de furtos na loja, sem que fosse atendida em sua solicitação de mudança do local de trabalho, fato esse incontroverso ante a ausência de impugnação específica da defesa.

Embora a atividade econômica da ré, em princípio, não implique risco inerente, a culpa patronal é inequívoca, por submeter a empregada à condição insegura de trabalho, resultando, no caso, em assaltos e ameaças, com agressão física, sem que tenham sido tomadas medidas preventivas a preservar a integridade física e emocional da empregada, gerando daí toda sorte de aflições e traumas.

Em que pese a inegável responsabilidade do Poder Público pela segurança da comunidade, é certo que **a repetição dos eventos demanda ação patronal positiva para assegurar o exercício seguro das funções**, eis que **o infortúnio passa a ser previsível e evitável mediante adoção de medidas de segurança**. No caso, a ré não tomou nenhuma providência nesse aspecto, limitando-se a atribuir à segurança pública a responsabilidade pelos infortúnios, incorrendo em culpa *in omittendo*, por negligência contumaz no fornecimento de proteção e imprudência na falta de previsibilidade do risco a que submeteu a reclamante, **além de negar seu pedido de transferência de loja para evitar as ameaças e nova agressão física dos assaltantes**, o que configura inequivocamente o ilícito patronal a gerar o direito à indenização.

O dano moral é imaterial, não-físico, que se situa na esfera do sofrimento psicológico, o que foi especificamente comprovado no presente caso, sendo devida a respectiva reparação, na forma do art. 5º, X, da Constituição Federal, segundo o qual "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*".

Considerando-se o tempo de serviço (dois anos), o último salário de R$3.125,00 (termo de rescisão, Id. c4b7623) e o porte da empresa, reputo o valor de R$8.000,00 aquém do justo e adequado, porém deixo de majorá-lo por vedada a *reformatio in pejus* e apenas o mantenho.

2. Correção monetária. Súmula 439 do TST. O Juízo de origem determinou que o "*índice de aferição da correção monetária e juros serão definidos na fase da liquidação, observando-se os parâmetros das decisões prolatadas nas ADCs 58 e 59. Quanto à indenização por danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor.* ***Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, consoante Súmula n. 439 do TST***" (Id. aeba85d, destaquei).

A recorrente requer a "*aplicação de IPCA-E, na fase pré-judicial; e Taxa Selic, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação*", arguindo a "*impossibilidade de cumulação dos índices acima referidos com juros de mora, por ausência de previsão legal*". Em se tratando de reparação moral, não há se falar em incidência de **juros de mora** de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, diante dos termos da decisão do STF nas ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021, devendo ser aplicada **exclusivamente a taxa SELIC a partir de seu arbitramento**.

Reformo nesses termos.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização por danos morais.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **por maioria**, vencido o voto do Desembargador Armando Augusto Pinheiro Pires quanto ao reconhecimento da indenização por dano moral.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

pht/3

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES / 10ª Turma - Cadeira 1

VOTO DIVERGENTE

Divirjo no tocante ao reconhecimento da indenização por dano moral. Segundo a inicial, a autora foi contratada em 21.09.2021 como "Supervisora de Vendas Comercial" e "as instalações da Reclamada na qual a Reclamante exerce sua função de supervisora é constantemente alvo de furtos, sendo necessário por diversas vezes sua ida até delegacias como testemunha e/ou representante (doc. 07). Após diversas idas a delegacias em nome da Reclamada, os criminosos que reiteradamente furtavam a loja, passaram a

reconhecer a Reclamante, passando inclusive a monitorar o horário de saída da Reclamante e de outras funcionárias para agredi-las após o expediente".

Contudo, o roubo/furto ocorrido durante o expediente, ainda que possa acarretar reflexos danosos no campo moral da obreira não foi decorrente de nenhuma ação ou omissão do empregador e, sim, de ato praticado por terceiros. O risco a ser suportado pelo empregador e previsto no art. 927 , parágrafo único , do Código Civil , é aquele que decorre das atividades desenvolvidas pela empresa e não os que decorrem da violência da sociedade atual. As atividades desenvolvidas pela reclamante não eram de segurança, mas sim de Supervisora de Vendas Comercial.

Não ignoro que o STF, no julgamento do tema 932 de repercussão geral, sedimentou que a regra do art. 927, p. único, do CC é compatível com o art. 7º, XXVIII, da CF. Assim, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo empregador, por sua natureza, constituir risco acentuado, em tese é possível falar em responsabilidade objetiva mesmo no âmbito do direito do trabalho. Tal circunstância, contudo, não socorre o autor, pois, apesar de prescindir do dolo ou culpa, tal modalidade continua exigindo a presença do nexo causal entre o dano e a atividade/conduta do responsável. Como, no caso analisado, o fato de terceiro afasta por completo qualquer nexo causal, nem mesmo sob a vertente objetiva há falar na responsabilidade do empregador.

A esse respeito, compreende-se que, regra geral, os assaltos ocorridos podem, em tese, originar abalos às pessoas. E as ameaças enfrentadas pela reclamante, podem configurar dano, sim. Também resta presumível, em tais circunstâncias, o abalo moral sofrido pelo trabalhador. Nada obstante, o fato de existir o assalto não caracteriza, em tese, por si só, requisito que dê respaldo à pretensa indenização por danos morais, já que culpa do empregador não há. Os atos ilícitos cometidos contra o empregado foram praticados por criminosos e não pelo empregador, não havendo nexo causal entre o dano e eventual conduta do empregador. Ora, por certo à ré não pode ser imputada qualquer responsabilidade, porquanto o fato ocorreu por ação de terceiros, sem qualquer participação da empresa, hipótese que rompe o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a responsabilidade do empregador.

Ainda sobre os assaltos que, lamentavelmente, envolveu de alguma forma a reclamante, cumpre salientar que o simples fato de um infortúnio ocorrer durante a execução do contrato de trabalho não torna o empregador responsável por eventuais danos, mormente quando não demonstrado que ele concorreu, com dolo ou culpa, para o evento. Não se vislumbra nenhuma atitude patronal que pudesse evitar ou que contribuísse para a ocorrência do infortúnio.

É certo que os boletins de ocorrência comprovam os diversos assaltos sofridos pela reclamada. Mas esses assaltos decorrem de ato de terceiro, sem qualquer culpa da reclamada, que não cometeu nenhum ato ilícito capaz de ensejar alguma reparação.A responsabilidade objetiva se aplicaria se a atividade do empregador fosse de risco. Mas não é o caso dos autos. Não se trata de empresa que entrega ou transporta valores.

Neste aspecto, parcela considerável da doutrina pátria entende que a situação delineada nos presentes autos, denominada "fato de terceiro", descaracteriza, inclusive, o nexo de causalidade entre o infortúnio sofrido e os serviços prestados. Isto porque não há participação patronal direta ou indireta; trata-se de ato praticado exclusivamente por alguém alheio aos quadros da empresa. De outra parte, também não se pode cogitar de responsabilidade objetiva da reclamada. Isso porque o infortúnio ocorreu em razão da ineficiência de segurança pública - que é dever do Estado por força do que dispõe o art. 114 da CF.

Impõe-se deixar claro, ainda, que, Infelizmente, a violência urbana é uma realidade em boa parte de nosso país e a ação criminosa por assaltantes constitui quase uma rotina nas grandes cidades e em especial nas periferias, onde a atuação policial se revela ineficaz por razões que fogem absolutamente da alçada do reclamado. Trata-se de problema enfrentado pela sociedade em geral e o dever de reprimir o crime pertence às autoridades públicas, não sendo atribuição da parte ré fiscalizar/coibir/impedir ações criminosas em vias públicas.

Frise-se que por mais que o empregador invista em segurança, não se tem resultado positivo a impedir assaltos, como se observa, por exemplo, nos roubos de cargas de caminhões que, diariamente, ocorrem no país. O mesmo se diga de padarias, drogarias, postos de gasolina, supermercados, etc..... No mesmo sentido outro julgado deste Tribunal:

"Dano moral. Assaltos. O combate à violência é responsabilidade do Estado. Quem exerce a atividade policial é o Estado. Se o Estado, não dá segurança às pessoas, a culpa não é das empresas. A empresa não pode ser responsabilizada por fato de terceiro. Quem causou o dano ao reclamante foi o assaltante, nos termos do artigo 186 do Código Civil. A palavra "aquele" contida no artigo diz respeito a quem causou dano, que não foi o Correio. A empresa não praticou ato ilícito para responder pela indenização por dano moral". (Processo nº 1000594-60.2020.5.02.0601 (ROT); 18ª Turma; Desembargador Relator: Sergio Pinto Martins; julgado em 21/10/2020).

".....

No caso dos autos, contudo, a reclamante laborava em loja de conveniência, desenvolvendo a reclamada atividade de comércio

comum à vida cotidiana e à prática empresarial, sendo indevido concluir pela existência de risco acentuado. Não se infere, portanto, que a atividade econômica explorada pela ré sujeitasse a autora a risco excessivo e excepcional, de modo a atrair a aplicação excepcional da teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do Código Civil). Além disso, extrai-se do depoimento pessoal prestado pela autora em audiência que havia vigilantes na loja e que o assalto ocorreu quando o segurança saiu para usufruir seu intervalo (ID c66ded8). Portanto, depreende-se dos autos que a reclamada se acautelou e contratou seguranças, embora não fosse exigível da empresa que mantivesse vigilantes a postos durante todoo horário de funcionamento do estabelecimento. O quadro fático em questão refere-se a assalto cometido em estabelecimento de comércio, tratando-se de ato doloso praticado por terceiro do qual a reclamada também foi vítima,sem demonstração de qualquer procedimento culposo por parte da empregadora, não havendo como atribuir responsabilidade civil à demandada por omissão das autoridades competentes quanto à segurança pública. Nesse sentido, são os precedentes do C. TST: AGRAVO DEMORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PARTICULAR UTILIZADO EM SERVIÇO O Eg. TRT registrou que a Empregadora não desempenhava atividade de risco, nem ensejou ou contribuiu com o assalto (ausência de nexo causal), ato de terceiro, ocorrido em via pública, sendo a segurança pública responsabilidade do Estado.Trata-se, portanto, de fortuito externo. Não estão presentes os requisitos à responsabilização civil. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.(ARR - 619-87.2011.5.04.0007, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2019) Outrossim, as alegações de que o obreiro teve seu equilíbrio psicológico abalado em virtude do medo de assaltos, embora possa-se reconhecer verdadeira, não podem ser interpretadas como fator de culpabilidade do empregador. São medos e inseguranças experimentados pela sociedade brasileira em geral, independentemente do ramo de trabalho ou cargo ocupado. Assim, não configurada a relação de causa e efeito entre o labor e a lesão sofrida ou tampouco a transgressão patronal do dever de não causar dano a outrem, desrespeitando normas de segurança no trabalho, restam ausentes os requisitos indispensáveis para a configuração do direito à indenização pleiteada.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Revisor

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001441-39.2023.5.02.0704

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	KAUANE DA SILVA PASCOAL
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA CORDEIRO(OAB: 406538/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAUANE DA SILVA PASCOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (#): f4b0103

RECURSO ORDINÁRIO - 10ª TURMA

Processo TRT/SP nº 1001441-39.2023.5.02.0704

ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

RECORRENTE: AMERICANAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRIDA: KAUANE DA SILVA PASCOAL

RELATORA: KYONG MI LEE

EMENTA

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O dano moral é imaterial, não-físico, que se situa na esfera do sofrimento psicológico, o que foi especificamente comprovado no presente caso, sendo devida a

respectiva reparação, na forma do art. 5º, X, da Constituição Federal, segundo o qual "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*".

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença que julgou o pedido parcialmente procedente (Id. aeba85d), recorre ordinariamente **a ré** (Id. deebdd6), quanto a reparação moral, valor da indenização e correção monetária.
Custas recolhidas (Id. 9deada8/5d9cd52) e dispensado o depósito recursal nos termos do art. 899, §10, da CLT.
Contrarrazões (Id. 8e84d47).

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço.

1. Danos morais. Irreparável a sentença que arbitrou a respectiva indenização em R$8.000,00 por ofensa à "*dignidade da trabalhadora que continuou laborando sem condições mínimas de segurança*", assim se pronunciando (Id. aeba85d):
"**1. Indenização por danos morais**
Sustenta a Reclamante que no curso do contrato de trabalho teve sua vida exposta a risco, pela falta de segurança no seu local de trabalho, já que havia constantemente furtos, bem como em razão da função que exercia como supervisora, já que era necessária sua ida até a delegacia, muitas vezes, como testemunha ou ainda representando a Empresa.
A Reclamada, por sua vez, contesta a tese obreira aduzindo que segurança pública é dever do Estado, não podendo ser responsabilizada por atos de terceiros.
Além disso, alega a Empresa que se preocupa com a integridade física dos funcionários, tanto que disponibiliza em suas filiais sistema com 'botão de pânico', câmeras internas, treinamento dos empregados, bem como contrata empresa de monitoramento para acionamento das autoridades policiais em caso de ocorrência de crimes no interior das lojas.
Pois bem.
E era da Autora o encargo de demonstrar os fatos por si narrados no libelo, porque constitutivos do seu direito à indenização por danos morais, (arts. 373, I do CPC e 818 da CLT), mas do seu encargo a Reclamante se desincumbiu.
Veja que a própria representante da Empresa afirma que 'há furtos na loja praticamente a semana inteira'.
Além disso, a testemunha ouvida, Sra. ALINE RAFAELA DE PAULA confirmou que foi agredida fisicamente juntamente com a Reclamante em um dos episódios de furto ocorridos na Ré, e que se sentiam ameaçadas por meio de olhares e xingamentos quando denunciavam os criminosos, e que, por fim, pediu para ser transferida de unidade, mas não foi atendida pela Acionada. Ressalte-se, ademais, que a Reclamante trouxe aos autos dois boletins de ocorrência de furto (ID n. 814122d).
Com efeito, ao não transferir a Reclamante para outra unidade, conforme solicitado, mesmo diante de inúmeros furtos que culminaram, inclusive, na agressão física e nem tomar atitudes efetivas no sentido de coibir a ação reiterada dos criminosos, constitui prática reprovável da empresa, por ofender a dignidade da trabalhadora que continuou laborando sem condições mínimas de segurança.
Presentes se fazem todos os elementos para a caracterização dos danos morais sofridos pela Autora, porquanto concorreram: i) o Dano, consistente na omissão da empresa colocando em risco a vida e violando seu direito à dignidade, o que revela, também, gravidade e certeza do dano; ii) a Conduta ilícita culposa que restou evidenciada na omissão da empresa frente a ocorrência reiterada dos furtos na loja e iii) o Nexo de causalidade entre a conduta da Demandada e os danos sofridos por esta.[2]
Diante de tudo quanto foi exposto, e configurado o dano moral da Autora, é de fixar-se o valor da indenização, segundo critérios de razoabilidade, observando-se a gravidade objetiva do dano, a personalidade e o poder econômico do ofensor, o caráter pedagógico da medida e a equitatividade da indenização. É necessária também a análise da extensão, do impacto deste dano na pessoa da vítima, razão pela qual devem-se analisar as suas particularidades.
Há que se considerar também os limites do quanto pleiteado.
E tendo como norte estes parâmetros, é que fixamos o ressarcimento em R$8.000,00 (oito mil reais)."

Segundo a inicial, a autora foi contratada em 21.09.2021 como "*Supervisora de Vendas Comercial*" e "*as instalações da Reclamada na qual a Reclamante exerce sua função de supervisora é constantemente **alvo de furtos**, sendo necessário por **diversas***

vezes sua ida até delegacias como testemunha e/ou representante *(doc. 07). Após diversas idas a delegacias em nome da Reclamada,* ***os criminosos que reiteradamente furtavam a loja, passaram a reconhecer a Reclamante****, passando inclusive a monitorar o horário de saída da Reclamante e de outras funcionárias para* ***agredi-las após o expediente***". "*Além de toda agressão sofrida, a Reclamante vem sofrendo com crises de pânico, sentindo-se* ***ameaçada e perseguida****, e convenhamos, não é para menos Excelência, já que a Reclamante foi agredida saindo de seu ambiente de trabalho na frente de outros funcionários. A Reclamante* ***alertou a gerência da situação, informando que foi agredida e estava sendo ameaçada pelos criminosos*** *e com extremo receio de que os criminosos continuassem*" e "***solicitou a gerência que a transferisse de unidade, no entanto, a gerente negou realizar sua transferência***". "***A Reclamada nunca tomou nenhuma providência*** *para que as agressões contra suas funcionárias cessassem, seja, trocando-as de unidade ou colocando outros prepostos para irem até delegacias. Importante constar que* ***os criminosos residem em comunidade próximo ao shopping center onde a Reclamante labora****, sendo que isso a expõe ainda mais, uma vez que, todas as vezes que sai ou chega ao labor estas pessoas estão a cercando*" (Id. d622fdb). Foram juntados **dois boletins de ocorrência** por furto, de 04.05 e 01.06.2023, nos quais a autora foi testemunha e representante da reclamada, respectivamente (Id. 814122d, destaquei).

A defesa aduziu que "*as atividades exercidas na Ré não expõem seus empregados a qualquer tipo de violência, ainda mais agressões físicas... Em relação a ausência de segurança no local de trabalho, a Ré esclarece que investe na segurança de suas Lojas, com a contratação de pessoas especializadas, o monitoramento por câmeras de vídeos, a existência de botão de pânico, e orientação de seus empregados a nunca reagir, seja a assaltos ou provocações dos clientes. Ademais, a Reclamada possui em suas lojas sistema de segurança chamado 'botão de pânico', sendo que na loja em questão existem 2 (dois), um embaixo no PDV da central de caixa e outro que fica solto e é para ser mantido com o Gerente, supervisor ou segurança em local de fácil acesso, como seu bolso, crachá ou chave, justamente para ser utilizado em situações de perigo, sendo certo que este botão aciona a central de monitoramento, para que eles acionem as autoridades policiais*" (Id. 46b77fa).

Em depoimento pessoal, a ré afirmou que "*a reclamante trabalhou na loja de Interlagos, que a reclamante era supervisora; que* ***em caso de furto na loja os supervisores vão à delegacia para prestar informações****; que a reclamante, ao que tenha presenciado, nunca sofreu agressão física em frente a loja; que* ***há furtos praticamente a semana inteira****; que o supervisor pode declinar de ir a delegacia e mandar outra pessoa*" (Id. 3806df6, destaquei).

A testemunha da autora, Aline Rafaela de Paula, que "*trabalhou na reclamada de 2019 a 07/2023, como operadora comercial, do shopping Interlagos*", declarou que "*já foi para delegacia prestar informações sobre furtos, que o gerente da loja decide quem vai; que* ***foi a delegacia cerca de 5x por furto e 2 em razão de agressão que sofreu****; que* ***a reclamante sofreu agressão física junto com a depoente****; que* ***a reclamante ia com mais frequência à delegacia, porque ela ia como responsável****, a depoente ia como testemunha; que* ***na delegacia sentiam-se ameaçadas por olhares e xingamento****; que não sabe se a reclamante pediu transferencia em razão dos furtos; que* ***quando houve agressão fisica, a depoente pediu transferencia, que não foi atendida****, que a gerente pediu ao vigilante que se visse as agressoras, as encaminhasse à delegacia, que soube que elas apareceram quando a depoente não estava, mas não foram encaminhadas à delegacia*" (destaquei).

A testemunha patronal Suely Rodrigues dos Santos, "*supervisora de loja*" que "*trabalhou com a reclamante na loja de Interlagos durante todo o contrato dela*", **confirmou a frequência de furtos na loja e o constrangimento causado pelos "*acusados na delegacia*"**:

"*...* ***há furto em loja, cerca de 1 a 2 vezes na semana ou mais****, que* ***é comum receber olhares e até xingamentos dos acusados na delegacia****; que ao que saiba a reclamante não sofreu agressão física; que a reclamante não pediu para ser transferida, pediu para ser dispensada; que havia segurança na loja; que se supervisor quem aborda o furto, vai, e pode ser apontado pelo gerente, mas se não quisesse ir, não ia...*" (destaquei)

Foi comprovado que a autora sofria ameaças de assaltantes, tendo sido agredida fisicamente, como retaliação por ter representado a reclamada ou testemunhado junto à autoridade policial nos vários episódios de furtos na loja, sem que fosse atendida em sua solicitação de mudança do local de trabalho, fato esse incontroverso ante a ausência de impugnação específica da defesa.

Embora a atividade econômica da ré, em princípio, não implique risco inerente, a culpa patronal é inequívoca, por submeter a empregada à condição insegura de trabalho, resultando, no caso, em assaltos e ameaças, com agressão física, sem que tenham sido tomadas medidas preventivas a preservar a integridade física e emocional da empregada, gerando daí toda sorte de aflições e traumas.

Em que pese a inegável responsabilidade do Poder Público pela segurança da comunidade, é certo que **a repetição dos eventos demanda ação patronal positiva para assegurar o exercício**

seguro das funções, eis que **o infortúnio passa a ser previsível e evitável mediante adoção de medidas de segurança**. No caso, a ré não tomou nenhuma providência nesse aspecto, limitando-se a atribuir à segurança pública a responsabilidade pelos infortúnios, incorrendo em culpa *in omittendo*, por negligência contumaz no fornecimento de proteção e imprudência na falta de previsibilidade do risco a que submeteu a reclamante, **além de negar seu pedido de transferência de loja para evitar as ameaças e nova agressão física dos assaltantes**, o que configura inequivocamente o ilícito patronal a gerar o direito à indenização.

O dano moral é imaterial, não-físico, que se situa na esfera do sofrimento psicológico, o que foi especificamente comprovado no presente caso, sendo devida a respectiva reparação, na forma do art. 5º, X, da Constituição Federal, segundo o qual "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*".

Considerando-se o tempo de serviço (dois anos), o último salário de R$3.125,00 (termo de rescisão, Id. c4b7623) e o porte da empresa, reputo o valor de R$8.000,00 aquém do justo e adequado, porém deixo de majorá-lo por vedada a *reformatio in pejus* e apenas o mantenho.

2. Correção monetária. Súmula 439 do TST. O Juízo de origem determinou que o "*índice de aferição da correção monetária e juros serão definidos na fase da liquidação, observando-se os parâmetros das decisões prolatadas nas ADCs 58 e 59. Quanto à indenização por danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor.* ***Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT, consoante Súmula n. 439 do TST***" (Id. aeba85d, destaquei).

A recorrente requer a "*aplicação de IPCA-E, na fase pré-judicial; e Taxa Selic, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação*", arguindo a "*impossibilidade de cumulação dos índices acima referidos com juros de mora, por ausência de previsão legal*".

Em se tratando de reparação moral, não há se falar em incidência de **juros de mora** de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, diante dos termos da decisão do STF nas ADC 58 e 59 e ADI 5867 e 6021, devendo ser aplicada **exclusivamente a taxa SELIC a partir de seu arbitramento**.

Reformo nesses termos.

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do arbitramento da indenização por danos morais.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento:KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO.

Votação: **por maioria**, vencido o voto do Desembargador Armando Augusto Pinheiro Pires quanto ao reconhecimento da indenização por dano moral.

São Paulo, 10 de Abril de 2024.

KYONG MI LEE

Relatora

pht/3

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES / 10ª Turma - Cadeira 1

VOTO DIVERGENTE

Divirjo no tocante ao reconhecimento da indenização por dano moral. Segundo a inicial, a autora foi contratada em 21.09.2021 como "Supervisora de Vendas Comercial" e "as instalações da Reclamada na qual a Reclamante exerce sua função de supervisora é constantemente alvo de furtos, sendo necessário por diversas vezes sua ida até delegacias como testemunha e/ou representante (doc. 07). Após diversas idas a delegacias em nome da Reclamada, os criminosos que reiteradamente furtavam a loja, passaram a reconhecer a Reclamante, passando inclusive a monitorar o horário de saída da Reclamante e de outras funcionárias para agredi-las após o expediente".

Contudo, o roubo/furto ocorrido durante o expediente, ainda que possa acarretar reflexos danosos no campo moral da obreira não foi decorrente de nenhuma ação ou omissão do empregador e, sim, de ato praticado por terceiros. O risco a ser suportado pelo empregador e previsto no art. 927 , parágrafo único , do Código Civil , é aquele que decorre das atividades desenvolvidas pela empresa e não os que decorrem da violência da sociedade atual. As atividades desenvolvidas pela reclamante não eram de segurança, mas sim de Supervisora de Vendas Comercial.

Não ignoro que o STF, no julgamento do tema 932 de repercussão geral, sedimentou que a regra do art. 927, p. único, do CC é compatível com o art. 7º, XXVIII, da CF. Assim, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo empregador, por sua natureza, constituir risco acentuado, em tese é possível falar em responsabilidade objetiva mesmo no âmbito do direito do trabalho. Tal circunstância, contudo, não socorre o autor, pois, apesar de prescindir do dolo ou culpa, tal modalidade continua exigindo a presença do nexo causal entre o dano e a atividade/conduta do responsável. Como, no caso analisado, o fato de terceiro afasta por completo qualquer nexo causal, nem mesmo sob a vertente objetiva há falar na responsabilidade do empregador.

A esse respeito, compreende-se que, regra geral, os assaltos ocorridos podem, em tese, originar abalos às pessoas. E as ameaças enfrentadas pela reclamante, podem configurar dano, sim. Também resta presumível, em tais circunstâncias, o abalo moral sofrido pelo trabalhador. Nada obstante, o fato de existir o assalto não caracteriza, em tese, por si só, requisito que dê respaldo à pretensa indenização por danos morais, já que culpa do empregador não há. Os atos ilícitos cometidos contra o empregado foram praticados por criminosos e não pelo empregador, não havendo nexo causal entre o dano e eventual conduta do empregador. Ora, por certo à ré não pode ser imputada qualquer responsabilidade, porquanto o fato ocorreu por ação de terceiros, sem qualquer participação da empresa, hipótese que rompe o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a responsabilidade do empregador.

Ainda sobre os assaltos que, lamentavelmente, envolveu de alguma forma a reclamante, cumpre salientar que o simples fato de um infortúnio ocorrer durante a execução do contrato de trabalho não torna o empregador responsável por eventuais danos, mormente quando não demonstrado que ele concorreu, com dolo ou culpa, para o evento. Não se vislumbra nenhuma atitude patronal que pudesse evitar ou que contribuísse para a ocorrência do infortúnio. É certo que os boletins de ocorrência comprovam os diversos assaltos sofridos pela reclamada. Mas esses assaltos decorrem de ato de terceiro, sem qualquer culpa da reclamada, que não cometeu nenhum ato ilícito capaz de ensejar alguma reparação.A responsabilidade objetiva se aplicaria se a atividade do empregador fosse de risco. Mas não é o caso dos autos. Não se trata de empresa que entrega ou transporta valores.

Neste aspecto, parcela considerável da doutrina pátria entende que a situação delineada nos presentes autos, denominada "fato de terceiro", descaracteriza, inclusive, o nexo de causalidade entre o infortúnio sofrido e os serviços prestados. Isto porque não há participação patronal direta ou indireta; trata-se de ato praticado exclusivamente por alguém alheio aos quadros da empresa. De outra parte, também não se pode cogitar de responsabilidade objetiva da reclamada. Isso porque o infortúnio ocorreu em razão da ineficiência de segurança pública - que é dever do Estado por força do que dispõe o art. 114 da CF.

Impõe-se deixar claro, ainda, que, Infelizmente, a violência urbana é uma realidade em boa parte de nosso país e a ação criminosa por assaltantes constitui quase uma rotina nas grandes cidades e em especial nas periferias, onde a atuação policial se revela ineficaz por razões que fogem absolutamente da alçada do reclamado. Trata-se de problema enfrentado pela sociedade em geral e o dever de reprimir o crime pertence às autoridades públicas, não sendo atribuição da parte ré fiscalizar/coibir/impedir ações criminosas em vias públicas.

Frise-se que por mais que o empregador invista em segurança, não se tem resultado positivo a impedir assaltos, como se observa, por exemplo, nos roubos de cargas de caminhões que, diariamente,

ocorrem no país. O mesmo se diga de padarias, drogarias, postos de gasolina, supermercados, etc..... No mesmo sentido outro julgado deste Tribunal:

"Dano moral. Assaltos. O combate à violência é responsabilidade do Estado. Quem exerce a atividade policial é o Estado. Se o Estado, não dá segurança às pessoas, a culpa não é das empresas. A empresa não pode ser responsabilizada por fato de terceiro. Quem causou o dano ao reclamante foi o assaltante, nos termos do artigo 186 do Código Civil. A palavra "aquele" contida no artigo diz respeito a quem causou dano, que não foi o Correio. A empresa não praticou ato ilícito para responder pela indenização por dano moral". (Processo nº 1000594-60.2020.5.02.0601 (ROT); 18ª Turma; Desembargador Relator: Sergio Pinto Martins; julgado em 21/10/2020).

".....

No caso dos autos, contudo, a reclamante laborava em loja de conveniência, desenvolvendo a reclamada atividade de comércio comum à vida cotidiana e à prática empresarial, sendo indevido concluir pela existência de risco acentuado. Não se infere, portanto, que a atividade econômica explorada pela ré sujeitasse a autora a risco excessivo e excepcional, de modo a atrair a aplicação excepcional da teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do Código Civil). Além disso, extrai-se do depoimento pessoal prestado pela autora em audiência que havia vigilantes na loja e que o assalto ocorreu quando o segurança saiu para usufruir seu intervalo (ID c66ded8). Portanto, depreende-se dos autos que a reclamada se acautelou e contratou seguranças, embora não fosse exigível da empresa que mantivesse vigilantes a postos durante todoo horário de funcionamento do estabelecimento. O quadro fático em questão refere-se a assalto cometido em estabelecimento de comércio, tratando-se de ato doloso praticado por terceiro do qual a reclamada também foi vítima,sem demonstração de qualquer procedimento culposo por parte da empregadora, não havendo como atribuir responsabilidade civil à demandada por omissão das autoridades competentes quanto à segurança pública. Nesse sentido, são os precedentes do C. TST: AGRAVO DEMORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ROUBO DE VEÍCULO PARTICULAR UTILIZADO EM SERVIÇO O Eg. TRT registrou que a Empregadora não desempenhava atividade de risco, nem ensejou ou contribuiu com o assalto (ausência de nexo causal), ato de terceiro, ocorrido em via pública, sendo a segurança pública responsabilidade do Estado.Trata-se, portanto, de fortuito externo. Não estão presentes os requisitos à responsabilização civil. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.(ARR - 619-87.2011.5.04.0007, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2019)

Outrossim, as alegações de que o obreiro teve seu equilíbrio psicológico abalado em virtude do medo de assaltos, embora possa-se reconhecer verdadeira, não podem ser interpretadas como fator de culpabilidade do empregador. São medos e inseguranças experimentados pela sociedade brasileira em geral, independentemente do ramo de trabalho ou cargo ocupado.

Assim, não configurada a relação de causa e efeito entre o labor e a lesão sofrida ou tampouco a transgressão patronal do dever de não causar dano a outrem, desrespeitando normas de segurança no trabalho, restam ausentes os requisitos indispensáveis para a configuração do direito à indenização pleiteada.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

Revisor

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001050-09.2011.5.02.0030

Relator	KYONG MI LEE
AGRAVANTE	SYMARA APARECIDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYMARA APARECIDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#):992ddb8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 3

AP 0001050-09.2011.5.02.0030

AGRAVANTE: SYMARA APARECIDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista os termos dos embargos de declaração apresentados pela executada (Id. 9818944), intime-se a exequente para, querendo,manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do pedido com efeito modificativo(Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do TST).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-81.2022.5.02.0720

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRENTE	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
RECORRIDO	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRIDO	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#): f9c767b

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 2

ROT 1000810-81.2022.5.02.0720

RECORRENTE: JESSICA MORAES DA SILVA E OUTROS (1)

RECORRIDO: JESSICA MORAES DA SILVA E OUTROS (1)

Vistos, etc., os autos da presente Reclamatória Trabalhista julgada procedente em parte, na qual foi reconhecido o vínculo empregatício entre aspartes, sendo a reclamada condenada ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, multa do art. 477 da CLT, horas extras, inclusive as decorrentes da irregularfruição da pausa intervalar, cesta básica e honorários advocatícios, tendo o D. Juízofixado as custas no importe de importe de R$ 800,00, considerado o valorprovisoriamente arbitrado à condenação (R$ 40.000,00), a cargo da reclamada.Inconformada com a condenação, a ré FABIANE DE OLIVEIRAFELICIANO interpôs Recurso Ordinário (Id. 75aee32), por meio do qual postulou obenefício da gratuidade judicial e a isenção do recolhimento das custas processuais,alegando tratar-se de pessoa física sem condições de arcar com as despesasprocessuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Juntoudocumentos (Id. 5ef7435).Indefiro.De início, há que se fazer o esclarecimento de que a presenteação fora proposta em face de FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO, nome fantasia (OUROE BRONZE BELEZA E ESTÉTICA), pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, estabelecida na Avenida São José, 341, sala 13, Centro,Diadema, CEP: 09910-380.A peça defensiva, por sua vez, foi apresentada em nome deOURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA, CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44,

não merecendo a recorrente, na qualidade de pessoa jurídica, o almejado tratamento dispensado às pessoas físicas que buscam a concessão da gratuidade processual.Isto porque, segundo se entende, a reclamada não faz jus aosbenefícios da justiça gratuita, uma vez que não comprovou, como pessoa jurídica, aimpossibilidade de arcar com as custas do processo, não bastando, para tanto, ajuntada de declarações de débitos e créditos tributários federais e extratos bancários(Id. 5ef7435), sendo necessária a demonstração cabal de não poder arcar com opreparo recursal.

Assinado eletronicamente por: SONIA APARECIDA GINDRO - Juntado em: 29/04/2024 12:19:57 - f9c767b

Acerca da concessão das benesses da justiça gratuita tambémàs empresas, de verificar inicialmente o contido no art. 98 do CPC/2015, dali que seextrai a possibilidade de "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com, em insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais ..."disposição que ao lado do art. 790, §4º, da CLT incluído pela mesma Lei antes citada(13.467/2017), aponta para a possibilidade de reconhecer-se gratuidade judicial, comose disse, "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das, tendo o dispositivo legal claramente incluído o empregador, acustas do processo"empresa, seja ela filantrópica, reconhecida sem ou com fins lucrativos, sem qualquerdistinção, devendo apenas encontrar-se em situação tal, que não tenha condições dearcar com a despesa processual.E, de compreender que, em se tratando de pessoa jurídica, arealização de prova cabal e iniludível acerca da efetiva impossibilidade de arcar com asdespesas processuais possibilita a isenção de referidos encargos, em entendimentosedimentado através da Súmula 463, II, do C. TST, a qual apontou verbis: "No caso depessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de.impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."Em que pesem as alegações da ré quanto a encontrar-se emsituação de grave crise financeira, não comprovou cabalmente nos autos estar inseridanas hipóteses legais que a dispensariam do preparo, a fim de justificar a ausência daobservância desse pressuposto recursal, porquanto em se tratando de pessoa jurídica,necessário se faz prova inarredável acerca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, notadamente em face da Súmula antes referida, a qualcontempla o entendimento acerca do tema que prevalece na jurisprudência atual, pósCPC/2015 e Lei 13.467/2017.No particular, ressalte-se que exsurge totalmente contraditória ajuntada de declarações do Programa Simples Nacional, que demonstram a totalausência de receitas, com os extratos bancários trazidos aos autos, onde se podeextrair intensa movimentação financeira, fazendo pressupor a existência de algumaoutra fonte de renda ou outra atividade econômica.

A reclamada não pode legitimamente tentar equiparar otratamento processual que lhe foi dispensado, ao conferido à reclamante, porquanto este não empreende atividade econômica, tratando-se de empregada, apresentando-se como pessoa natural cujo único atributo seria a força de trabalho, em circunstância que não se pode presumir em face da recorrente.Destarte, indeferidos os benefícios da justiça gratuita, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para regularização do preparo recursal (OJ 269, II, daSDI-1, do C. TST), e, contado o prazo, devem os autos retornar conclusos.

Assinado eletronicamente por: SONIA APARECIDA GINDRO - Juntado em: 29/04/2024 12:19:57 - f9c767b

Intimem-se.São Paulo, 29 de abril de 2024.

Sônia Aparecida Gindro

Relatora 29r

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-81.2022.5.02.0720

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRENTE	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)
RECORRIDO	JESSICA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	GILMAR TRAJANO DE SANTANA(OAB: 409778/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE CASTRO DE LIMA(OAB: 416056/SP)
ADVOGADO	VANESSA COSTA DE SOUSA(OAB: 427988/SP)
RECORRIDO	FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858
ADVOGADO	PATRICIA SANTANA BARNABE(OAB: 404555/SP)
ADVOGADO	MARCIA DAS GRACAS DE SOUZA(OAB: 373873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO 39065803858

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#): f9c767b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 2
ROT 1000810-81.2022.5.02.0720
RECORRENTE: JESSICA MORAES DA SILVA E OUTROS (1)
RECORRIDO: JESSICA MORAES DA SILVA E OUTROS (1)

Vistos, etc., os autos da presente Reclamatória Trabalhista julgada procedente em parte, na qual foi reconhecido o vínculo empregatício entre aspartes, sendo a reclamada condenada ao pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, multa do art. 477 da CLT, horas extras, inclusive as decorrentes da irregularfruição da pausa intervalar, cesta básica e honorários advocatícios, tendo o D. Juízofixado as custas no importe de importe de R$ 800,00, considerado o valorprovisoriamente arbitrado à condenação (R$ 40.000,00), a cargo da reclamada.Inconformada com a condenação, a ré FABIANE DE OLIVEIRAFELICIANO interpôs Recurso Ordinário (Id. 75aee32), por meio do qual postulou obenefício da gratuidade judicial e a isenção do recolhimento das custas processuais,alegando tratar-se de pessoa física sem condições de arcar com as despesasprocessuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Juntoudocumentos (Id. 5ef7435).Indefiro.De início, há que se fazer o esclarecimento de que a presenteação fora proposta em face de FABIANE DE OLIVEIRA FELICIANO, nome fantasia (OUROE BRONZE BELEZA E ESTÉTICA), pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, estabelecida na Avenida São José, 341, sala 13, Centro,Diadema, CEP: 09910-380.A peça defensiva, por sua vez, foi apresentada em nome deOURO E BRONZE BELEZA E ESTÉTICA, CNPJ/MF nº 24.588.213/0001-44, não merecendo a recorrente, na qualidade de pessoa jurídica, o almejado tratamento dispensado às pessoas físicas que buscam a concessão da gratuidade processual.Isto porque, segundo se entende, a reclamada não faz jus aosbenefícios da justiça gratuita, uma vez que não comprovou, como pessoa jurídica, aimpossibilidade de arcar com as custas do processo, não bastando, para tanto, ajuntada de declarações de débitos e créditos tributários federais e extratos bancários(Id. 5ef7435), sendo necessária a demonstração cabal de não poder arcar com opreparo recursal.

Assinado eletronicamente por: SONIA APARECIDA GINDRO - Juntado em: 29/04/2024 12:19:57 - f9c767b

Acerca da concessão das benesses da justiça gratuita tambémàs empresas, de verificar inicialmente o contido no art. 98 do CPC/2015, dali que seextrai a possibilidade de "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com, em insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais ..."disposição que ao lado do art. 790, §4º, da CLT incluído pela mesma Lei antes citada(13.467/2017), aponta para a possibilidade de reconhecer-se gratuidade judicial, comose disse, "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das, tendo o dispositivo legal claramente incluído o empregador, acustas do processo"empresa, seja ela filantrópica, reconhecida sem ou com fins lucrativos, sem qualquerdistinção, devendo apenas encontrar-se em situação tal, que não tenha condições dearcar com a despesa processual.E, de compreender que, em se tratando de pessoa jurídica, arealização de prova cabal e iniludível acerca da efetiva impossibilidade de arcar com asdespesas processuais possibilita a isenção de referidos encargos, em entendimentosedimentado através da Súmula 463, II, do C. TST, a qual apontou verbis: "No caso depessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de.impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."Em que pesem as alegações da ré quanto a encontrar-se emsituação de grave crise financeira, não comprovou cabalmente nos autos estar inseridanas hipóteses legais que a dispensariam do preparo, a fim de justificar a ausência daobservância desse pressuposto recursal, porquanto em se tratando de pessoa jurídica,necessário se faz prova inarredável acerca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, notadamente em face da Súmula antes referida, a qualcontempla o entendimento acerca do tema que prevalece na jurisprudência atual, pósCPC/2015 e Lei 13.467/2017.No particular, ressalte-se que exsurge totalmente contraditória ajuntada de declarações do Programa Simples Nacional, que demonstram a totalausência de receitas, com os extratos bancários trazidos aos autos, onde se podeextrair intensa movimentação financeira, fazendo pressupor a existência de algumaoutra fonte de renda ou outra atividade econômica.

A reclamada não pode legitimamente tentar equiparar otratamento processual que lhe foi dispensado, ao conferido à reclamante,

porquanto este não empreende atividade econômica, tratando-se de empregada, apresentando-se como pessoa natural cujo único atributo seria a força de trabalho, em circunstância que não se pode presumir em face da recorrente.Destarte, indeferidos os benefícios da justiça gratuita, concede-se à reclamada o prazo de 5 dias para regularização do preparo recursal (OJ 269, II, daSDI-1, do C. TST), e, contado o prazo, devem os autos retornar conclusos.

Assinado eletronicamente por: SONIA APARECIDA GINDRO - Juntado em: 29/04/2024 12:19:57 - f9c767b

Intimem-se.São Paulo, 29 de abril de 2024.

Sônia Aparecida Gindro

Relatora 29r

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SONIA APARECIDA GINDRO

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1007106-77.2024.5.02.0000

Relator	KYONG MI LEE
REQUERENTE	ALAIN KORALL HORN
ADVOGADO	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: 78398/SP)
REQUERIDO	WILMAR AZEREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIN KORALL HORN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#):77d57c5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 3

PetCiv 1007106-77.2024.5.02.0000

REQUERENTE: ALAIN KORALL HORN

REQUERIDO: WILMAR AZEREDO

Id. f22497f :Trata-se de Petição Cível apresentado pelo executado AlainKorall Horn, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao seu agravo deinstrumento, sob alegação de nulidade de citação e condição de bem de família doimóvel arrematado, objeto da matrícula 114.249 do 2º Cartório de Registro de Imóveisde São Paulo - Capital.Alcides dos Santos Lisboa, arrematante nos autos do processoprincipal, nº 1000686-13.2019.5.02.0071, argui na sua manifestação em epígrafe que odisposto nos §§ 3º e 4º do art. 1012, do CPC não se aplica à hipótese, visto que oagravante teve ciência de todos os atos processuais, não havendo que se falar emnulidade de citação, e com a expedição da carta, a arrematação constitui ato jurídicoperfeito e acabado, além do elevado valor do imóvel afastar a arguição de bem defamília, sob pena de frustrar esta e outras execuções, com penhora no rosto dos autos.

O efeito suspensivo ao agravo de instrumento foi concedido com fundamento em “dúvida razoável sobre a validade da penhora do imóvel”, ante a arguição de nulidade absoluta (Id. 104e83c), cuja matéria é dearrematadoordem pública, que pode ser conhecida até de ofício.

Nada a modificar, por ora.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000435-10.2023.5.02.0441

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
RECORRENTE	ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
RECORRIDO	ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
RECORRIDO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)

ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#): 6492620

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 4

ROT 1000435-10.2023.5.02.0441

RECORRENTE: ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (1)

RECORRIDO: ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (1)

Vistos etc.

A reclamada interpôs agravo de instrumento sob ID. a0a24b4,com vistas ao destrancamento de recurso ordinário que teve seguimento denegado,por deserto. Alega fazer jus ao benefício da Justiça gratuita e à conseguinte isenção do recolhimento das custas processuais, eis que “sofreu drástica redução de faturamento”,e vem acumulando enorme prejuízo, além do já existente passivo trabalhista e fiscal tendo sido inclusive deferido o processamento de sua recuperação judicial. De acordo com o entendimento fixado na Súmula 463, II, do C.TST, a gratuidade de Justiça pode ser concedida a pessoa jurídica, desde que comprovada a hipossuficiência, o que não foi suficientemente providenciado pela.agravanteO mero deferimento de sua recuperação judicial nãodemonstra, de forma inequívoca, a impossibilidade de pagamento das custas, para finsdo § 4º, do artigo 790, da CLT, máxime porque, durante o seu processamento, sãomantidos capacidade financeira e gerenciamento da empresa por seus titulares, que apenas possuem atuação fiscalizada por administrador judicial (art. 22, II, da Lei 11.101/2005).Por seu turno, a Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021 e os Balanços Patrimoniais em 31 dedezembro de 2020 e 2021 não refletem situação referente ao presente ano de 2024,ocasião da interposição do recurso.No mesmo tom, extratos bancários com saldo negativo não comprovam de forma inequívoca que a reclamada não possui capacidade financeira para fazer frente às custas processuais, máxime na inexpressiva quantia de R$ 500,00.Como corolário, os benefícios da Justiça gratuita e, em indefiroatenção ao disposto no artigo 99, § 7º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo dotrabalho, conforme OJ 269, II, da SDI-I do C. TST, concedo à reclamada o prazo de 08(oito) dias para comprovação do recolhimento de custas, .sob pena de deserção

Intime-se.

Assinado eletronicamente por: SANDRA CURI DE ALMEIDA - Juntado em: 29/04/2024 14:40:08 - 6492620

Após, retornem conclusos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SANDRA CURI DE ALMEIDA

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000435-10.2023.5.02.0441

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
RECORRENTE	ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
RECORRIDO	ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANNA CAROLYNA PRATA DE HOLANDA SILVA(OAB: 354445/SP)
RECORRIDO	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#): 6492620

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 10ª TURMA - CADEIRA 4
ROT 1000435-10.2023.5.02.0441
RECORRENTE: ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECORRIDO: ADILSON ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (1)

Vistos etc.
A reclamada interpôs agravo de instrumento sob ID. a0a24b4,com vistas ao destrancamento de recurso ordinário que teve seguimento denegado,por deserto. Alega fazer jus ao benefício da Justiça gratuita e à conseguinte isenção do recolhimento das custas processuais, eis que “sofreu drástica redução de faturamento”,e vem acumulando enorme prejuízo, além do já existente passivo trabalhista e fiscal tendo sido inclusive deferido o processamento de sua recuperação judicial. De acordo com o entendimento fixado na Súmula 463, II, do C.TST, a gratuidade de Justiça pode ser concedida a pessoa jurídica, desde que comprovada a hipossuficiência, o que não foi suficientemente providenciado pela.agravanteO mero deferimento de sua recuperação judicial nãodemonstra, de forma inequívoca, a impossibilidade de pagamento das custas, para finsdo § 4º, do artigo 790, da CLT, máxime porque, durante o seu processamento, sãomantidos capacidade financeira e gerenciamento da empresa por seus titulares, que apenas possuem atuação fiscalizada por administrador judicial (art. 22, II, da Lei 11.101/2005).Por seu turno, a Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2021 e os Balanços Patrimoniais em 31 dedezembro de 2020 e 2021 não refletem situação referente ao presente ano de 2024,ocasião da interposição do recurso.No mesmo tom, extratos bancários com saldo negativo não comprovam de forma inequívoca que a reclamada não possui capacidade financeira para fazer frente às custas processuais, máxime na inexpressiva quantia de R$ 500,00.Como corolário, os benefícios da Justiça gratuita e, em indefiroatenção ao disposto no artigo 99, § 7º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo dotrabalho, conforme OJ 269, II, da SDI-I do C. TST, concedo à reclamada o prazo de 08(oito) dias para comprovação do recolhimento de custas, .sob pena de deserção
Intime-se.
Assinado eletronicamente por: SANDRA CURI DE ALMEIDA - Juntado em: 29/04/2024 14:40:08 - 6492620
Após, retornem conclusos.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.
SANDRA CURI DE ALMEIDA
Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS
Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000976-50.2023.5.02.0083

Relator	KYONG MI LEE
RECORRENTE	DANILLO MAO CHEIA D AMARAL
ADVOGADO	PAOLA ABILIO MORATO(OAB: 272349/SP)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):
- DANILLO MAO CHEIA D AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) INTIMADA(S) quanto aos termos do r. despacho proferido nos presentes autos (#): 486453a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª TURMA - CADEIRA 3
ROT 1000976-50.2023.5.02.0083
RECORRENTE: DANILLO MAO CHEIA D AMARAL

RECORRIDO: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Vistos etc.

A sentença julgou a demanda improcedente, sendo arbitradas custas processuais em R$15.059,40 a cargo do reclamante, a quem foi indeferida agratuidade, “tendo em vista o valor dos salários do autor, superior a 40% do limite”.máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência SocialDessa decisão recorreu, sem, contudo, efetuar o recolhimentodas custas processuais, alegando que a “simples juntada de declaração dehipossuficiência é suficiente, à luz do artigo 374, IV, do CPC e Súmula 463, I, do C.TST,para demonstrar a condição de miserabilidade do recorrente... Para corroborar adeclaração de hipossuficiência, o recorrente junta aos autos diversas contas, inclusiveum financiamento de mais de R$ 600.000,00, o qual não está sendo quitado,demonstrando que não possui meios de arcar com as custas processuais sem prejuízo. próprio e de seus familiares”A ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, quealterou o art. 790, § 3º, da CLT, estabelecendo ser "facultado aos juízes, órgãosjulgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, arequerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados einstrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por.cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social"Em que pese a declaração de hipossuficiência financeiraacostada à inicial (Id. 5428b8a), o último salário base de R$12.459,00 (Id. 0e5187f, p. 1)era muito superior ao teto de “40% (quarenta por cento) do limite máximo dos”, fixado no art. 790, §4º, da CLT, combenefícios do Regime Geral de Previdência Socialredação dada pela Lei nº 13.467/2017, sem que haja outros elementos nos autos quejustifiquem a alegada miserabilidade, sendo insuficiente para tanto a juntada de uma

Assinado eletronicamente por: KYONG MI LEE - Juntado em: 29/04/2024 15:32:13 - 486453

a conta de consumo de água e uma de energia elétrica (Id. fa02a9c e Id. 620cb6e), alémde que o citado financiamento de R$640.000,00 está “”, conforme anexadoem diaprint(Id. 371ef91). Diante disso, a gratuidade e, consequentemente, a indefiro-lhe isenção das custas processuais.Consoante o posicionamento majoritário desta 10ª Turma deste Regional, determino a intimação do recorrente para comprovar o efetivo recolhimento, sob pena de deserção, conforme dispostodas custas processuais, no prazo de 5 dias nos art. 99, §7º, do CPC.

Após, retornem conclusos.

pht/3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

KYONG MI LEE

Desembargador(a) do Trabalho

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

BEATRIZ HALFELD SANTOS

Diretor de Secretaria

11ª Turma
Acórdão

Processo Nº AIAP-1001377-72.2023.5.02.0043

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ALINE CRISTINA PONCE
ADVOGADO	EDSON ARANTES CORREA FILHO(OAB: 440336/SP)
AGRAVADO	CHARLES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA(OAB: 75411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** #id:20d2c19 , conforme dispositivo abaixo:

"**ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento interposto pela executada Aline Cristina Ponce. **PREJUDICADA**a análise do agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; RevisorDes. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001377-72.2023.5.02.0043

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ALINE CRISTINA PONCE
ADVOGADO	EDSON ARANTES CORREA FILHO(OAB: 440336/SP)
AGRAVADO	CHARLES DA SILVA
ADVOGADO	SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA(OAB: 75411/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA PONCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do r. despacho de #id:40d3295 e do **v. Acórdão** #id:20d2c19 respectivamente , conforme dispositivos abaixo:

"Considerando o termo de renúncia coligido sobid b8b42ac, bem como o teor do art. 112, parágrafo 1º do CPC, providencie a Secretaria desta E. 11ª Turma a intimação da agravante Aline Cristina Ponce acerca do v. Acórdão de id 20d2c19 via DEJT por meio do patrono até então constituído (Dr. Edson Arantes Corrêa Filho), bem como via postal conforme endereço informado nos autos (id 1f2ff671 – fl. 47).

Notifique-se, outrossim, a referida parte para que, querendo,regularize a representação processual. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, prossiga-se o feito, como de direito.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES

Desembargador(a) do Trabalho"

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do do **v. Acórdão** #id:20d2c19 , conforme dispositivo abaixo:

"**ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento interposto pela executada Aline Cristina Ponce. **PREJUDICADA**a análise do agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; RevisorDes. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001407-70.2023.5.02.0605

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MARIA LUCIA ROSA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECORRIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA ROSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:453e54e , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: rejeitada a questão prévia, conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora para declarar a prescrição com relação aos eventuais direitos da demandante anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação, somado ao período de suspensão previsto no artigo 3º da Lei 14010/2020 (05 anos + 141 dias corridos), bem

como para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado ao pagamento das parcelas deferidas na presente demanda durante todo o lapso contratual, nos termos da fundamentação.

E, no mais, manter incólume a r. sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001407-70.2023.5.02.0605

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MARIA LUCIA ROSA DA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECORRIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:453e54e , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: rejeitada a questão prévia, conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora para declarar a prescrição com relação aos eventuais direitos da demandante anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação, somado ao período de suspensão previsto no artigo 3º da Lei 14010/2020 (05 anos + 141 dias corridos), bem como para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado ao pagamento das parcelas deferidas na presente demanda durante todo o lapso contratual, nos termos da fundamentação.

E, no mais, manter incólume a r. sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001417-90.2023.5.02.0031

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MAURO BATISTA KOZAKIEWSKI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS BATISTA(OAB: 454282/SP)
RECORRIDO	CLARA MARIA DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO BATISTA KOZAKIEWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:0de64d9 , conforme dispositivo abaixo:

" **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para

manter a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação aos valores das custas e da condenação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001417-90.2023.5.02.0031

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MAURO BATISTA KOZAKIEWSKI
ADVOGADO	LUCAS DOS SANTOS BATISTA(OAB: 454282/SP)
RECORRIDO	CLARA MARIA DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO
ADVOGADO	MARIANA DRUMMOND FREITAS(OAB: 243278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA MARIA DOMINGUEZ VON IHERING AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:0de64d9 , conforme dispositivo abaixo:

" **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para manter a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação aos valores das custas e da condenação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001456-81.2023.5.02.0421

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
RECORRIDO	EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:c513629 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário, mantendo a r. sentença de piso por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do

endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001456-81.2023.5.02.0421

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
RECORRIDO	EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CICERO MARTINS(OAB: 246851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:c513629 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário, mantendo a r. sentença de piso por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001477-04.2023.5.02.0471

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EMERSON ROSSI
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:7c9b45a , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto para manter incólume a r. sentença de primeiro grau, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação e custas, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001484-58.2016.5.02.0271

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	VALDEVIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA DE SOUZA TEIXEIRA PACHECO LUCIANI(OAB: 249669/SP)
AGRAVADO	SIDNEI CARDOSO
AGRAVADO	KT TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEVIR OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:b93e338 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do apelo e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pela parte agravante (Id. 2d0831e) para reformar a r. decisão agravada e afastar a prescrição intercorrente pronunciada em tal momento processual, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001484-58.2016.5.02.0271

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	VALDEVIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA DE SOUZA TEIXEIRA PACHECO LUCIANI(OAB: 249669/SP)
AGRAVADO	SIDNEI CARDOSO
AGRAVADO	KT TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KT TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:b93e338 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do apelo e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pela parte agravante (Id. 2d0831e) para reformar a r. decisão agravada e afastar a prescrição intercorrente pronunciada em tal momento processual, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001484-58.2016.5.02.0271

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	VALDEVIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SHEILA DE SOUZA TEIXEIRA PACHECO LUCIANI(OAB: 249669/SP)
AGRAVADO	SIDNEI CARDOSO
AGRAVADO	KT TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEI CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:b93e338 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do apelo e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pela parte agravante (Id. 2d0831e) para reformar a r. decisão agravada e

afastar a prescrição intercorrente pronunciada em tal momento processual, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001611-36.2022.5.02.0610

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	LIDER POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	VAGNER FERNANDO DE FREITAS(OAB: 160893/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SILVA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
ADVOGADO	GERALDO BEZERRA DA SILVA FILHO(OAB: 409508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER POINT SUPER LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:82977fd , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação, tudo para manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001611-36.2022.5.02.0610

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	LIDER POINT SUPER LANCHES LTDA
ADVOGADO	VAGNER FERNANDO DE FREITAS(OAB: 160893/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS SILVA COSTA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROCHA MENEZES(OAB: 402301/SP)
ADVOGADO	GERALDO BEZERRA DA SILVA FILHO(OAB: 409508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:82977fd , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação, tudo para manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI

MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001633-91.2022.5.02.0029

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:73d20c1 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação, tudo para manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001633-91.2022.5.02.0029

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:73d20c1 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação, tudo para manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001638-80.2017.5.02.0323

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
AGRAVADO	ZINCOREX INDUSTRIA E GALVANOPLASTIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
AGRAVADO	EDSON GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 108401/SP)
AGRAVADO	MARCOS JORGE GRACINDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:88c1d71 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pelo agravante**,** para manter inalterada a r. decisão "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001638-80.2017.5.02.0323

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
AGRAVADO	ZINCOREX INDUSTRIA E GALVANOPLASTIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
AGRAVADO	EDSON GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 108401/SP)
AGRAVADO	MARCOS JORGE GRACINDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZINCOREX INDUSTRIA E GALVANOPLASTIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:88c1d71 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pelo agravante**,** para manter inalterada a r. decisão "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001638-80.2017.5.02.0323

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE

AGRAVANTE	CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
AGRAVADO	ZINCOREX INDUSTRIA E GALVANOPLASTIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
AGRAVADO	EDSON GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 108401/SP)
AGRAVADO	MARCOS JORGE GRACINDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GRACINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:88c1d71 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pelo agravante**,** para manter inalterada a r. decisão "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001638-80.2017.5.02.0323

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	CELSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
AGRAVADO	ZINCOREX INDUSTRIA E GALVANOPLASTIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIO DE ALMEIDA(OAB: 54221/SP)
ADVOGADO	WASHINGTON DOMENICO REZENDE DA SILVA(OAB: 405653/SP)
AGRAVADO	EDSON GRACINDO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE DO NASCIMENTO(OAB: 108401/SP)
AGRAVADO	MARCOS JORGE GRACINDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JORGE GRACINDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:88c1d71 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pelo agravante**,** para manter inalterada a r. decisão "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001655-32.2020.5.02.0511

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	ELCKIENE NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVANTE	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	ELCKIENE NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCKIENE NASCIMENTO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:4a05884 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pela exequente para sejam apuradas diferenças de crédito entre o valor dos juros bancários acumulados sobre os depósitos recursais e a atualização própria do crédito trabalhista, nos termos da fundamentação; bem como, rejeitada a questão prévia, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo da devedora.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001655-32.2020.5.02.0511

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	ELCKIENE NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVANTE	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)
AGRAVADO	ELCKIENE NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	ALINE ANDRADE KELLNER BRITO(OAB: 287372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:4a05884 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição interposto pela exequente para sejam apuradas diferenças de crédito entre o valor dos juros bancários acumulados sobre os depósitos recursais e a atualização própria do crédito trabalhista, nos termos da fundamentação; bem como, rejeitada a questão prévia, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo da devedora.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001685-52.2023.5.02.0385

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOAO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:ff0a908 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto para manter a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001685-52.2023.5.02.0385

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOAO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:ff0a908 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto para manter a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001685-52.2023.5.02.0385

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE

RECORRENTE	JOAO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO(OAB: 287894/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:ff0a908 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto para manter a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001699-58.2022.5.02.0001

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO ATLASMAQ LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
RECORRENTE	ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
RECORRIDO	JOSE ENEIAS DE SOUSA PIRES JUNIOR
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO ATLASMAQ LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:0042011 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário da reclamada, para o fim de manter a r. sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001699-58.2022.5.02.0001

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO ATLASMAQ LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)

RECORRENTE	ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
RECORRIDO	JOSE ENEIAS DE SOUSA PIRES JUNIOR
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:0042011 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário da reclamada, para o fim de manter a r. sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001699-58.2022.5.02.0001

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO ATLASMAQ LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
RECORRENTE	ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS VALERIO DOS SANTOS(OAB: 199052/SP)
ADVOGADO	FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES(OAB: 235380/SP)
RECORRIDO	JOSE ENEIAS DE SOUSA PIRES JUNIOR
ADVOGADO	MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA(OAB: 339108/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ENEIAS DE SOUSA PIRES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:0042011 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário da reclamada, para o fim de manter a r. sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001725-23.2023.5.02.0033

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDIMILSON LUIZ DE LIRA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA COSTA(OAB: 289013/SP)
RECORRIDO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
RECORRIDO	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON LUIZ DE LIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:5e36bb8 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para manter a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001725-23.2023.5.02.0033

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDIMILSON LUIZ DE LIRA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA COSTA(OAB: 289013/SP)
RECORRIDO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
RECORRIDO	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:5e36bb8 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para manter a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001725-23.2023.5.02.0033

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDIMILSON LUIZ DE LIRA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DA COSTA(OAB: 289013/SP)
RECORRIDO	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
ADVOGADO	HUGO LISBOA BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 31514/GO)
RECORRIDO	PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:5e36bb8 , conforme

dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para manter a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

(a) RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001828-53.2023.5.02.0381

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVADO	DAYANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	CAIO CESAR CARMO MUNIN(OAB: 469115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:39e327b , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição da reclamada, de modo a manter a r. decisão de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001828-53.2023.5.02.0381

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVADO	DAYANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	CAIO CESAR CARMO MUNIN(OAB: 469115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SILVA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:39e327b , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição da reclamada, de modo a manter a r. decisão de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001923-44.2023.5.02.0006

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RECORRIDO	D ANGELOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	D PAULA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA PEREIRA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:d23ebe9 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, dando-se prosseguimento ao feito com entender de direito.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001923-44.2023.5.02.0006

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RECORRIDO	D ANGELOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	D PAULA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA PEREIRA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PEREIRA SILVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:d23ebe9 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, dando-se prosseguimento ao feito com entender de direito.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001923-44.2023.5.02.0006

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RECORRIDO	D ANGELOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	D PAULA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA PEREIRA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- D PAULA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:d23ebe9 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, dando-se prosseguimento ao feito com entender de direito.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002363-14.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECORRIDO	CRISTINA PAULO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE FREITAS SOTELLO(OAB: 283801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:4b316eb , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora, para estender a condenação a indenização substitutiva da estabilidade gestacional, na forma do artigo 10, II, b, do ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tudo a se apurar em liquidação de sentença. O cálculo compreenderá o período a partir da dispensa até o término estabilitário e observará as verbas habitualmente pagas à parte autora, bem como gerará reflexos em férias+ 1/3, décimo terceiro, FGTS+ 40%, aviso prévio, na forma do item II da Súmula 422 do Colendo TST, autorizada a dedução de valores rescisórios quitados a título idêntico no TRCT acostados aos autos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002363-14.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	MARIA MADALENA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ISRAEL BAIA CAVALCANTE(OAB: 41151/CE)
RECORRIDO	CRISTINA PAULO DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE FREITAS SOTELLO(OAB: 283801/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:4b316eb , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora, para estender a condenação a indenização substitutiva da estabilidade gestacional, na forma do artigo 10, II, b, do ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tudo a se apurar em liquidação de sentença. O cálculo compreenderá o período a partir da dispensa até o término estabilitário e observará as verbas habitualmente pagas à parte autora, bem como gerará reflexos em férias+ 1/3, décimo terceiro, FGTS+ 40%, aviso prévio, na forma do item II da Súmula 422 do Colendo TST, autorizada a dedução de valores rescisórios quitados a título idêntico no TRCT acostados aos autos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000798-95.2023.5.02.0473

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRENTE	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRELE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:a0adf15 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos apelos e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interpostos pela segunda reclamada (VIA S.A) e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** da primeira reclamada (ATENTO) para afastar as disposições constantes do artigo 483 da CLT, devendo ser considerada a rescisão contratual a pedido da obreira na data da propositura da presente reclamação trabalhista (01.06.2023), com o pagamento das verbas rescisórias respectivas e; **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora para o fim de determinar a aplicação das normas coletivas da SINTRATEL e consequentemente deferir o pagamento da PLR, diferenças do auxilio-alimentação e multas normativas, observado o lapso prescricional, bem como, deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação supra alinhavada.

No mais, manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação aos valores das custas e da condenação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 2ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000798-95.2023.5.02.0473

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRENTE	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:a0adf15 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos apelos e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interpostos pela segunda reclamada (VIA S.A) e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** da primeira reclamada (ATENTO) para afastar as disposições constantes do artigo 483 da CLT, devendo ser considerada a rescisão contratual a pedido da obreira na data da propositura da presente reclamação trabalhista (01.06.2023), com o pagamento das verbas rescisórias respectivas e; **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora para o fim de determinar a aplicação das normas coletivas da SINTRATEL e consequentemente deferir o pagamento da PLR, diferenças do auxilio-alimentação e multas normativas, observado o lapso prescricional, bem como, deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação supra alinhavada.

No mais, manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação aos valores das custas e da condenação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 2ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000798-95.2023.5.02.0473

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRENTE	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	MIRELE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANILDA DE GOIS(OAB: 319833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:a0adf15 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos apelos e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interpostos pela segunda reclamada (VIA S.A) e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** da primeira reclamada (ATENTO) para afastar as disposições

constantes do artigo 483 da CLT, devendo ser considerada a rescisão contratual a pedido da obreira na data da propositura da presente reclamação trabalhista (01.06.2023), com o pagamento das verbas rescisórias respectivas e; **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário da trabalhadora para o fim de determinar a aplicação das normas coletivas da SINTRATEL e consequentemente deferir o pagamento da PLR, diferenças do auxilio-alimentação e multas normativas, observado o lapso prescricional, bem como, deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação supra alinhavada.

No mais, manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação aos valores das custas e da condenação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 2ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001411-71.2022.5.02.0014

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	CLEDIDA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
RECORRIDO	CLEDIDA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:827d67e , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos apelos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela reclamada (documento PJE ID 6746e15) para rearbitrar o montante de honorários periciais sobre o trabalho que versou acerca da insalubridade para R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como e **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela reclamante (documento PJE ID 5f8cf24) para tornar sem efeito a condenação em multa por deslealdade processual, tal qual fixada na r. sentença de origem, tudo, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação. Custas inalteradas.

E, no mais, manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 2ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001411-71.2022.5.02.0014

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	CLEDIDA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
RECORRIDO	CLEDIDA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	DANILA FRANCIS MODENA(OAB: 273794/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR / SAO LUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDIDA REGINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:827d67e , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos apelos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela reclamada (documento PJE ID 6746e15) para rearbitrar o montante de honorários periciais sobre o trabalho que versou acerca da insalubridade para R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como e **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela reclamante (documento PJE ID 5f8cf24) para tornar sem efeito a condenação em multa por deslealdade processual, tal qual fixada na r. sentença de origem, tudo, observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação. Custas inalteradas.

E, no mais, manter a r. sentença de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 2ª votante Juíza ADRIANA PRADO LIMA; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001281-73.2020.5.02.0007

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** #id:21cfea6 , conforme dispositivo abaixo:

"Posto isto, **ACORDAM** os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamada (documento PJE ID f209ca1), observados os termos, parâmetros e ressalvas da fundamentação.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza LÍBIA DA GRAÇA PIRES.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº AIRO-1001288-76.2023.5.02.0713

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
AGRAVANTE	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
ADVOGADO	DENISE APARECIDA MONTEIRO(OAB: 281784/SP)
AGRAVANTE	ASSOCIACAO DE ENSINO CATEDRA
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
AGRAVANTE	ASSOCIACAO DE ENSINO IMACULADA CONCEICAO
ADVOGADO	MONIA XAVIER GAMA VALLIM(OAB: 23380/PR)
AGRAVANTE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADVOGADO	ROBSON MAIOCHI(OAB: 39566/PR)
AGRAVANTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA(OAB: 76512/PR)
AGRAVADO	ARIADNE LOPES ECAR
ADVOGADO	LETICIA MIRAS DOS REIS(OAB: 385439/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho #id:eabe46b , nos seguintes termos:

"Vistos etc.

A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda a necessária comprovação da fragilidade econômica da parte, nos termos do que estabelecem os artigos 98, “caput”, e 99, § 3º, do CPC e Súmula 463, II, do Colendo TST, o que não ocorreu.

A recorrente, entretanto, limitou-se a sustentar que se encontra em dificuldades financeiras, não logrando comprovar a insuficiência financeira que a impedisse de arcar com o recolhimento das custas, o que impõe o indeferimento do pedido de concessão da justiça gratuita.

Com efeito, não lograram as requerentes comprovar a insuficiência financeira que as impedisse de arcar com o recolhimento das custas processuais e depósito recursal, o que impõe o indeferimento dos pedidos de concessão da justiça gratuita.

Cabia à reclamada coligir aos autos extratos bancários, além de balanços patrimoniais e demais documentos contábeis que permitissem uma profunda análise de sua situação financeira, encargo do qual não se desvencilhou.

A respeito da necessidade de demonstração robusta da fragilidade financeira da pessoa jurídica requerente da gratuidade judiciária, a r. jurisprudência do Colendo TST assim entende:

"(...) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO INDEFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA. No que diz respeito à assistência judicial gratuita para pessoa jurídica, a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item II da Súmula 463 do TST, entende que "é necessária a demonstração cabal de

impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo". A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) juntada pela impetrante , por si, não reúne informações aptas a comprova a impossibilidade da parte de arcar com as despesas do processo. O fato de haver mais despesas do que receitas não autoriza, per si , a concessão do benefício de justiça gratuita . Recurso ordinário não provido" (RO-1237-45.2019.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 04/12/2020).

De tal modo, e nos termos dos artigos 99, § 7º, e 1007, § 2º, CPC, intime-se a reclamada, na pessoa do seu advogado, para que recolha, no prazo de 5 (cinco) dias o valor relativo ao preparo (custas e depósito recursal do recurso ordinário, bem como o depósito de que trata o § 7º do artigo 899 da CLT), sob pena de deserção.

Após, retornem a este relator para deliberações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Desembargador(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1006929-16.2024.5.02.0000

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
REQUERENTE	MAURA LOPES MOREIRA
ADVOGADO	PEDRO NIRCEU FURTADO(OAB: 395088/SP)
REQUERIDO	JOSE LEOMAR ARAUJO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS(OAB: 143992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA LOPES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho #id:c8e39fd , nos seguintes termos:

"Vistos,

Pleiteia a requerente a reconsideração da decisão sob ID dec511d, que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Indefiro o pedido ante a ausência de previsão legal da medida, devendo a interessada utilizar-se da via recursal adequada para o enfrentamento da decisão prolatada por relator com força de sentença.

Intime-se a requerente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1006929-16.2024.5.02.0000

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
REQUERENTE	MAURA LOPES MOREIRA
ADVOGADO	PEDRO NIRCEU FURTADO(OAB: 395088/SP)
REQUERIDO	JOSE LEOMAR ARAUJO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS(OAB: 143992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEOMAR ARAUJO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho #id:c8e39fd , nos seguintes termos:

"Vistos,

Pleiteia a requerente a reconsideração da decisão sob ID dec511d, que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Indefiro o pedido ante a ausência de previsão legal da medida, devendo a interessada utilizar-se da via recursal adequada para o enfrentamento da decisão prolatada por relator com força de sentença.

Intime-se a requerente.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001379-68.2022.5.02.0466

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
RECORRENTE	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECORRENTE	BRABEB - BRASIL BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRENTE	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	LAERTE CODONHO
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	RAGI REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO(OAB: 255726/SP)
RECORRIDO	REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GIRODO(OAB: 264535/SP)
RECORRIDO	JAIR GREGORIO
ADVOGADO	LISANDRA KELLI SOUSA PINTO(OAB: 438423/SP)
RECORRIDO	EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
RECORRIDO	BRABEB - BRASIL BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho #id:a6ea0c4 , nos seguintes termos:

"Vistos,

Trata-se de processo no qual foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada REDIMPEX sob ID c832ed3, no qual requereu, de início, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelo o que, deixou de realizar o devido preparo recursal.

É certo, contudo, que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à pessoa jurídica deve ser precedida da comprovação da alegada incapacidade financeira (do artigo 99, do CPC e da Súmula 463, do C. TST), o que não restou evidenciado no caso dos autos.

Não basta, para tal finalidade, a mera alegação de que a pessoa jurídica se encontra em dificuldades financeiras e sem condições de arcar com o pagamento do preparo.

Ademais, registro que as demais reclamadas, que interpuseram recurso ordinário sob ID 82a15fb, encontram-se em recuperação judicial, portanto, deixaram de realizar o depósito recursal nos termos do artigo 899, § 10ª da CLT, assim que, não há depósito a ser aproveitado pela 1ª reclamada.

Quanto às custas, uma vez que essas já foram recolhidas pelas 2ª e 3ª reclamadas, conforme comprovante sob ID 5c77f44, fica dispensada a 1ª reclamada de novo recolhimento, consoante iterativa jurisprudência do C. TST ilustrado no julgado abaixo transcrito:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PELO LITISCONSORTE PASSIVO Vislumbrada afronta ao art. 789, § 1º, da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso negado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PELO LITISCONSORTE PASSIVO Na Justiça do Trabalho, as custas processuais são devidas uma única vez, ressalvada a hipótese de majoração da condenação (entendimento subtraído do artigo 789, § 1º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 25, II, do TST). Isso porque a finalidade das custas é o ressarcimento ao Estado dos gastos com a prestação jurisdicional, o que revela sua natureza tributária. Assim, nas condenações solidária e subsidiária, pode haver o aproveitamento das custas já pagas pelo litisconsorte. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 19377520135090014, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 19/03/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/03/2019)

Posto isso, determino:

1. **Intime-se 1ª** reclamada, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA para, no prazo de 05 dias, realizar depósito recursal, sob pena de deserção, dispensado novo recolhimento de custas.

2. Efetivado o depósito recursal ou decorrido o prazo para tanto,

façam-se os autos conclusos para julgamento.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000847-67.2021.5.02.0066

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ANDREA MIRIAN DA ROCHA SILVA
ADVOGADO	FABIO FERNANDES DE ALMEIDA GOMES(OAB: 423855/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho #id:bb9815e , nos seguintes termos:

"Considerando a petição protocolada nos autos (id. d531565), converto o julgamento do feito em diligência, para o fim de que a Secretaria desta C. 11ª Turma proceda à atualização do polo processual, excluindo-se os antigos patronos e incluindo-se os novos advogados a quem foram outorgados poderes.

Dê-se ciência às partes interessadas da atualização no sistema processual e, após transcorrido o prazo legal, retornem os autos ao Gabinete para o prosseguimento do feito.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES

Desembargador(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1001010-98.2022.5.02.0264

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RABELO LOBREGAT(OAB: 330859/SP)
RECORRIDO	JECIVALDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECORRIDO	MARIA ALMEIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimada do adiamento do julgamento para a Sessão Presencial de 21.05.2024, conforme certidão registrada sob o id 5677a4d.

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFFAELLA SANCHEZ GUIDUGLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001010-98.2022.5.02.0264

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RABELO LOBREGAT(OAB: 330859/SP)
RECORRIDO	JECIVALDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECORRIDO	MARIA ALMEIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JECIVALDO GAMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimada do adiamento do julgamento para a Sessão

Presencial de 21.05.2024, conforme certidão registrada sob o id 5677a4d.

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFFAELLA SANCHEZ GUIDUGLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001010-98.2022.5.02.0264

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RABELO LOBREGAT(OAB: 330859/SP)
RECORRIDO	JECIVALDO GAMA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)
RECORRIDO	MARIA ALMEIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CRISTINE DE ALMEIDA FRANGIOTTI(OAB: 245501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALMEIDA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimada do adiamento do julgamento para a Sessão Presencial de 21.05.2024, conforme certidão registrada sob o id 5677a4d.

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFFAELLA SANCHEZ GUIDUGLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001979-71.2017.5.02.0464

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANO SANCHES
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO GUARCHE MATANO(OAB: 135387/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	ANDRE PINOTTI AZEVEDO MARQUES(OAB: 347961/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimada do adiamento do julgamento para a Sessão Presencial de 21.05.2024, conforme certidão registrada no id. f7edbc9.

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFFAELLA SANCHEZ GUIDUGLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001979-71.2017.5.02.0464

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANO SANCHES
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO GUARCHE MATANO(OAB: 135387/SP)
RECORRIDO	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	ANDRE PINOTTI AZEVEDO MARQUES(OAB: 347961/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI(OAB: 79914/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PJe

Fica V. Sa. intimada do adiamento do julgamento para a Sessão Presencial de 21.05.2024, conforme certidão registrada no id. f7edbc9.

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RAFFAELLA SANCHEZ GUIDUGLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000728-71.2021.5.02.0401

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MICHELE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELLO CAVALCANTE E CASTRO(OAB: 437970/SP)

ADVOGADO	FABIANE MENDES MESSIAS(OAB: 198432/SP)
RECORRENTE	PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO FELIPE DE SOUZA AVANCI(OAB: 274219/SP)
ADVOGADO	GILBERTO VENANCIO ALVES(OAB: 131994/SP)
RECORRIDO	MICHELE ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELLO CAVALCANTE E CASTRO(OAB: 437970/SP)
ADVOGADO	FABIANE MENDES MESSIAS(OAB: 198432/SP)
RECORRIDO	PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	THIAGO FELIPE DE SOUZA AVANCI(OAB: 274219/SP)
ADVOGADO	GILBERTO VENANCIO ALVES(OAB: 131994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE ANDRADE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PJe

Fica V. Sa. intimada do r. despacho id: 3176c1e , nos seguintes termos:

" Notifique-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno interposto pela reclamada (Id. b7fe91), no prazo de 8 (oito) dias (art. 176-A, do Regimento Interno do E. TRT da 2ª Região, c.c. art. 1.021, do CPC).

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação da parte,retornem os autos ao Gabinete para o prosseguimento do feito.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES

Desembargador(a) do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001923-44.2023.5.02.0006

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	HILTON CHARLES MASCARENHAS JUNIOR(OAB: 178592/SP)
RECORRIDO	D ANGELOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDO	D PAULA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA PEREIRA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- D ANGELOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id:d23ebe9 , conforme dispositivo abaixo:

" Posto isso, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso ordinário do trabalhador para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, dando-se prosseguimento ao feito com entender de direito.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **15/04/2024**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 03/04/2024.

Presidiu regimentalmente a sessão a Exma. Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço *https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam*.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da

ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0000500-90.2006.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	VANI PAGANINI AUGUSTO
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- VANI PAGANINI AUGUSTO

Processo Nº AP-0001071-98.2010.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	JANDIR PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
AGRAVADO	ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO	CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA
AGRAVADO	MARCELO FRANCO ALVES
AGRAVADO	THAIS FERNANDA TOZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO
- CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA
- JANDIR PEREIRA DO AMARAL
- MARCELO FRANCO ALVES
- THAIS FERNANDA TOZZI

Processo Nº AP-0001840-31.2012.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	EDILSON SERGIO PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO DE MORAES(OAB: 114655/SP)
AGRAVADO	KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SERGIO PEREIRA
- KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA - ME
- KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA ANDRADE

Processo Nº AP-0002179-38.2013.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	PAULO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JACQUELINE DARLING FERNANDES COUTINHO DA SILVA(OAB: 378139/SP)
ADVOGADO	CICERO MUNIZ FLORENCIO(OAB: 85270/SP)
AGRAVADO	EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	DANIELLE ANNIE CAMBAUVA(OAB: 123249-D/SP)
AGRAVADO	SMZ COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	ANA PAULA DUARTE(OAB: 194520/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIPA LOCACAO E COMERCIAL LTDA.
- PAULO GONCALVES DA SILVA
- SMZ COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - ME

Processo Nº AP-0002461-92.2010.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ESMAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA COSTA DE SOUZA(OAB: 92637/SP)
AGRAVADO	DAVI TOMAZ GARCIA
AGRAVADO	LUCIA REJANE CORREIA GARCIA
AGRAVADO	SOAGRO SOCIEDADE AGRICOLA ROIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO VIEIRA DOS REIS(OAB: 155844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI TOMAZ GARCIA
- ESMAEL JOSE DOS SANTOS
- LUCIA REJANE CORREIA GARCIA
- SOAGRO SOCIEDADE AGRICOLA ROIAL LTDA

Processo Nº AP-0006100-70.1993.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	DAVID C DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753-D/SP)

AGRAVADO	GAMATECNICA IND E COM DE MAQUINAS E EQUIP LTDA
ADVOGADO	DARCI SOUZA DOS REIS(OAB: 79798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID C DE OLIVEIRA
- GAMATECNICA IND E COM DE MAQUINAS E EQUIP LTDA

Processo Nº AP-0022200-39.2007.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	JERNAN SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
AGRAVADO	INFINITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	LEDA REGINA GONCALVES CORREA(OAB: 59922/SP)
AGRAVADO	JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	PAULO MARQUES BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	RITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INFINITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
- JERNAN SARAIVA DA SILVA
- JOSELITA BATISTA DE OLIVEIRA
- PAULO MARQUES BATISTA DE OLIVEIRA
- RITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0103800-64.1997.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	JOSE ILDO SALES
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	EMPREITEIRA VICARI LTDA
AGRAVADO	IDIMILSON VICARI
AGRAVADO	YARA MORAES DO GANDO VICARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA VICARI LTDA
- IDIMILSON VICARI
- JOSE ILDO SALES
- YARA MORAES DO GANDO VICARI

Processo Nº AP-0120700-74.2005.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	LUIZ ANTONIO RIVETTI
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA(OAB: 107960/SP)
AGRAVANTE	MARCO AURELIO DE CAMPOS
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA(OAB: 107960/SP)
AGRAVADO	WOLDSINEYR MARTINHO
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO RIVETTI
- MARCO AURELIO DE CAMPOS
- WOLDSINEYR MARTINHO

Processo Nº AP-0127400-50.1995.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	VIVALDO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
AGRAVADO	REYSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLVENTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REYSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLVENTES LTDA
- VIVALDO PEREIRA DA CUNHA

Processo Nº AP-0152000-38.1998.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ALEXSANDER FERRABOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
AGRAVADO	RENATO CHINEN (REI DO PASTEL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDER FERRABOLI DE OLIVEIRA
- RENATO CHINEN (REI DO PASTEL)

Processo Nº AP-0155200-89.2004.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
AGRAVADO	FAUSTINO PEREIRA LEAO
AGRAVADO	FAUSTINO PEREIRA LEAO
AGRAVADO	JAPINT-JATEAMENTO E PINTURAS TECNICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTINO PEREIRA LEAO
- JAPINT-JATEAMENTO E PINTURAS TECNICAS LTDA
- JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Processo Nº AP-0238800-62.2002.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES

Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	CLAUDEMIR MACHADO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	ERINALDO PINHEIRO ALVES
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	FIRMINO BATISTA MUNIZ FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	FUMIO NAKANO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	GILVANI HOLANDA LEMOS
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	HELIO BRITO DE JESUS
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	JEFERSON SOARES XAVIER
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	JOSELITO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	RAIMUNDO AMARILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	RENATO BISPO RIBEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVANTE	WALTER BORGES
ADVOGADO	GUSTAVO DIAS GARANITO(OAB: 451924/SP)
ADVOGADO	JOAB NERI DIAS PEREIRA(OAB: 407279/SP)
ADVOGADO	ADRIANA ANDRADE TERRA(OAB: 152443/SP)
AGRAVADO	PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DOS SANTOS
- CLAUDEMIR MACHADO
- ERINALDO PINHEIRO ALVES
- FIRMINO BATISTA MUNIZ FILHO
- FUMIO NAKANO
- GILVANI HOLANDA LEMOS
- HELIO BRITO DE JESUS
- JEFERSON SOARES XAVIER
- JOSE FERREIRA DOS SANTOS
- JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
- JOSELITO OLIVEIRA SANTOS
- PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA
- RAIMUNDO AMARILHO DE ALMEIDA
- RENATO BISPO RIBEIRO
- WALTER BORGES

Processo Nº AP-0255200-12.2001.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	EMA MARIA ENCINA SUSNARA
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO FERREIRA BARBOSA

AGRAVADO	CESAR LEONI BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO TORRES(OAB: 104102/SP)
AGRAVADO	DIRCEU AZEVEDO
AGRAVADO	FANTASY MOTEL LTDA
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO E FRANCO(OAB: 97546/MG)
ADVOGADO	Carlos Demetrio Francisco(OAB: 58701/SP)
AGRAVADO	FERNANDO CELSO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO	LOJA LU MARIS LTDA
AGRAVADO	LUIZ ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO E FRANCO(OAB: 97546/MG)
AGRAVADO	MIMOSA PALACE DO BELEM LTDA
AGRAVADO	NIMBUS MOTEL LTDA
AGRAVADO	QUARTZO NEW REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA
AGRAVADO	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO FERREIRA BARBOSA
- CESAR LEONI BARBOSA
- DIRCEU AZEVEDO
- EMA MARIA ENCINA SUSNARA
- FANTASY MOTEL LTDA
- FERNANDO CELSO FERREIRA BARBOSA
- LOJA LU MARIS LTDA
- LUIZ ANTONIO BARBOSA
- MIMOSA PALACE DO BELEM LTDA
- NIMBUS MOTEL LTDA
- QUARTZO NEW REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA
- RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-0259000-33.1996.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	NELIA GOMES QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SILVA BARROS(OAB: 103042/SP)
ADVOGADO	VANESSA TORRES LOPES(OAB: 133080/SP)
AGRAVADO	EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	NELSON RODRIGUES
AGRAVADO	SIMONE REGINA PAOLETTI
AGRAVADO	THAIS RODRIGUES
AGRAVADO	WAGNER ANTONIO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
- NELIA GOMES QUEIROZ SANTOS
- NELSON RODRIGUES
- SIMONE REGINA PAOLETTI
- THAIS RODRIGUES
- WAGNER ANTONIO RODRIGUES

Processo Nº AP-1000012-15.2019.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	SAMUEL FIGUEIREDO ROSA
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	JORGE ABIDO
ADVOGADO	HELOISA CRISTINA DE MOURA DE BEM(OAB: 110156/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ABIDO
- SAMUEL FIGUEIREDO ROSA

Processo Nº ROT-1000021-37.2022.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MARIA EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
RECORRIDO	MARIA EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PAULO COSTA VIEIRA DIAS(OAB: 335958/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MANZATTI MARANHAO(OAB: 370006/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Processo Nº ROT-1000162-69.2023.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECORRIDO	CAMILA SILVA SOARES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA SOARES
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Processo Nº ROT-1000170-74.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS

RECORRIDO	ANDREIA APARECIDA PRATA CARVALHO
ADVOGADO	ALAN MESQUITA PINHEIRO(OAB: 287943/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA PRATA CARVALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº ROT-1000460-36.2023.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	MIRTES MORAIS
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRTES MORAIS
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

Processo Nº ROT-1000472-65.2023.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RAFAEL CARDOSO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000522-11.2023.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO(OAB: 18295/PB)
RECORRIDO	ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	ALLYSON CELESTINO ROCHA(OAB: 237032/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BONATTO SCAQUETTI(OAB: 267148/SP)
ADVOGADO	ALBERTO MACHADO SILVA(OAB: 275414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA
- ROBERTO DA SILVA ALVES

Processo Nº AP-1000585-69.2023.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ROSELI GUIMARAES SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
AGRAVADO	ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
AGRAVADO	VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
- ROSELI GUIMARAES SOUZA
- VITAMINA BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Processo Nº ROT-1000610-49.2023.5.02.0717

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	EMERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO SANTOS SOARES FILHA(OAB: 277799/SP)
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	JOSE JACOBSON NETO
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	MILTON PAULO BECHERI
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- JOSE JACOBSON NETO
- MILTON PAULO BECHERI

Processo Nº ROT-1000613-77.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RECORRENTE	RAIMUNDO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO	ODAIR SANCHES DA CRUZ(OAB: 52773/SP)
RECORRIDO	BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	RENATA GALVANIN DOMINGUEZ(OAB: 151269/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO	ODAIR SANCHES DA CRUZ(OAB: 52773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BC2 INFRAESTRUTURA S.A.
- RAIMUNDO DOURADO DE SOUZA

Processo Nº AP-1000617-58.2016.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	LEANDRO MACIEL LEME
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
AGRAVADO	RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ

Intimado(s)/Citado(s):

- AVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
- LEANDRO MACIEL LEME
- RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ

Processo Nº AP-1000763-76.2016.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	MARIA RITA DE CASSIA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	MARIA BRIGIDA LEMES
AGRAVADO	MARIA CRISTINA SIMAO
AGRAVADO	VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BRIGIDA LEMES
- MARIA CRISTINA SIMAO
- MARIA RITA DE CASSIA ALVES DE SANTANA
- VISA LIMPADORA SERVICOS GERAIS LTDA

Processo Nº RORSum-1000784-12.2023.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	PVG POLIVIG SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA. - EPP
ADVOGADO	VITOR VITORELLO DE FREITAS MARIANO DA SILVA(OAB: 423696/SP)
ADVOGADO	TATIANA CRISTINA CARNEIRO(OAB: 179258/SP)
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECORRIDO	DAIANA DOS SANTOS MANGABEIRA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA DOS SANTOS MANGABEIRA
- PVG POLIVIG SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA. - EPP

Processo Nº ROT-1000796-20.2023.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	DAYANE CHRISTINE BORDIGNON MACEDO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
RECORRIDO	DAYANE CHRISTINE BORDIGNON MACEDO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	BENEDITO ROSSI PITAS(OAB: 198379/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE CHRISTINE BORDIGNON MACEDO
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-1000921-78.2022.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MATHEUS MESSEDER DUARTE(OAB: 168411/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 83138/MT)
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECORRIDO	FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
ADVOGADO	MARCELO TAVARES CERDEIRA(OAB: 154488/SP)
RECORRIDO	RAMON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACTU MERCHANDISING MAO DE OBRA LTDA
- FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA.
- RAMON RAMOS DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001022-25.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	AHMAD ISSA
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECORRIDO	MOHAMAD MULHAM ALHAZAZ
ADVOGADO	ABIGAIR RIBEIRO PRADO NAJJAR(OAB: 122091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AHMAD ISSA
- MOHAMAD MULHAM ALHAZAZ

Processo Nº ROT-1001024-72.2022.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	NATANY FRACIELLI CAMARGO BELCHIOR
ADVOGADO	DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 256695/SP)
RECORRIDO	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
ADVOGADO	MURILO CLEVE MACHADO(OAB: 14078/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
- NATANY FRACIELLI CAMARGO BELCHIOR

Processo Nº ROT-1001048-08.2023.5.02.0610

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ALINE ISIDORO DE FRANCA
ADVOGADO	ELVISNEI MENDES NOGUEIRA(OAB: 267869/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE 2001
ADVOGADO	DIEGO SOARES DA SILVA(OAB: 391537/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE ISIDORO DE FRANCA
- ASSOCIACAO BENEFICENTE 2001
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001200-09.2020.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	RODRIGO SIMONINI GONZALEZ
AGRAVANTE	ROSA IGNES SIMONINI GONZALEZ
AGRAVADO	VIVIANE AMBROSEVICIUS
ADVOGADO	ROSEMEIRE MANETTA(OAB: 116782/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SIMONINI GONZALEZ
- ROSA IGNES SIMONINI GONZALEZ
- VIVIANE AMBROSEVICIUS

Processo Nº ROT-1001229-66.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ALMERINDA MARTINELLI BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
RECORRENTE	FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	HELINE GEBER TEIXEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	JOSE CARLOS DAMASCENO SOBRINHO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	LUCI APARECIDA NEGRAO DE TOLEDO VIEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS OSTTI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS TOZZINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	MARA LUCIA RUBIO LORENZONI DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	MARIANGELA APARECIDA GRANDIZOLLI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRENTE	NORMA LEA FERREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	ALMERINDA MARTINELLI BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
RECORRIDO	FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	HELINE GEBER TEIXEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS DAMASCENO SOBRINHO
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	LUCI APARECIDA NEGRAO DE TOLEDO VIEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS OSTTI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS TOZZINI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	MARA LUCIA RUBIO LORENZONI DOS SANTOS
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	MARIANGELA APARECIDA GRANDIZOLLI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
RECORRIDO	NORMA LEA FERREIRA
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMERINDA MARTINELLI BARRETO DE ALMEIDA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FERNANDO DE ANDRADE
- HELINE GEBER TEIXEIRA
- JOSE CARLOS DAMASCENO SOBRINHO
- LUCI APARECIDA NEGRAO DE TOLEDO VIEIRA
- LUIZ CARLOS OSTTI
- LUIZ CARLOS TOZZINI
- MARA LUCIA RUBIO LORENZONI DOS SANTOS
- MARIANGELA APARECIDA GRANDIZOLLI
- NORMA LEA FERREIRA

Processo Nº ROT-1001258-06.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	EDSON DOS SANTOS ARAGAO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI
ADVOGADO	ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS(OAB: 261542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS ARAGAO
- SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI

Processo Nº ROT-1001300-63.2022.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	VANESSA FEITOSA BARBOSA
ADVOGADO	ADELSON MANUEL DE SOUSA(OAB: 264119/SP)
ADVOGADO	CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA SOUSA(OAB: 234973/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VANESSA FEITOSA BARBOSA

Processo Nº ROT-1001336-92.2022.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	DANIELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANNI CESAR MARQUEZ MILEO(OAB: 298329/SP)
RECORRIDO	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PINHEIRO DA SILVA
- DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.

Processo Nº RORSum-1001371-81.2023.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ELTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECORRIDO	ALL TRANSPORTES EIRELI

ADVOGADO	MARIO LEHN(OAB: 263162/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL TRANSPORTES EIRELI
- ELTON ALVES DE OLIVEIRA
- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA

Processo Nº RORSum-1001386-35.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRENTE	ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
RECORRIDO	ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRIDO	ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DA SILVA
- ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA

Processo Nº ROT-1001577-06.2023.5.02.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	CICERA FURTADO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA FURTADO DA SILVA
- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

Processo Nº ROT-1001637-97.2022.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	WILLIAMS ROMAO CORREIA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WILLIAMS ROMAO CORREIA

Processo Nº AIAP-1001644-02.2022.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
AGRAVADO	DAVIS WILLIANS LINO PEREIRA
ADVOGADO	HEDER CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 361674/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIS WILLIANS LINO PEREIRA
- PRO CONVERT CONVERTEDORA DE PAPEIS S.A.

Processo Nº AP-1001653-62.2022.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA RAMOS(OAB: 352497/SP)
AGRAVADO	SINVAL RUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA(OAB: 43914/SP)
ADVOGADO	ELAINE GONCALVES MUNHOZ(OAB: 236780/SP)
AGRAVADO	SINVAL RUIZ DE CARVALHO PROJETOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
- SINVAL RUIZ DE CARVALHO
- SINVAL RUIZ DE CARVALHO PROJETOS

Processo Nº AP-1001674-72.2019.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO BASSI(OAB: 299377/SP)
AGRAVADO	ALEX SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANTOS SILVA
- ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Processo Nº RORSum-1001890-55.2023.5.02.0717

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ADESERV SERVICOS COMBINADOS A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	KATHIA SOARES BEZERRA(OAB: 261357/SP)
RECORRIDO	ADAILTON JESUS BATISTA
ADVOGADO	IVO SOUZA NEVES(OAB: 320546/SP)
ADVOGADO	MARCOS EDUARDO MAGALHAES(OAB: 260857/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON JESUS BATISTA
- ADESERV SERVICOS COMBINADOS A EDIFICIOS EIRELI - ME

Processo Nº AP-1001896-13.2023.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	TATIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GERSON RUZZI(OAB: 205039/SP)
AGRAVADO	SELVI CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELVI CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
- TATIANA SILVA SANTOS

Processo Nº AP-1002097-05.2016.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	CAMILO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	SINACON CONSTRUCOES E SINALIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO CAVALCANTI SENA(OAB: 4051/ES)
ADVOGADO	DORA LUCIA CAVALCANTI SENA(OAB: 61884/SP)
AGRAVADO	WALDYR BASTOS FILHO
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO CAVALCANTI SENA(OAB: 4051/ES)
ADVOGADO	DORA LUCIA CAVALCANTI SENA(OAB: 61884/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO NONATO DE SOUZA
- SINACON CONSTRUCOES E SINALIZACAO EIRELI
- WALDYR BASTOS FILHO

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº RORSum-1000025-35.2024.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	WILLIAN DANTAS CAETANO
ADVOGADO	ANA PAULA SANTOS(OAB: 152042/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FURLANETTO(OAB: 82567/SP)
ADVOGADO	FRANCINE DA COSTA(OAB: 342687/SP)
RECORRIDO	QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA
- QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
- QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
- WILLIAN DANTAS CAETANO

Processo Nº RORSum-1000190-14.2024.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOSIENE MENESES DA SILVA
ADVOGADO	MAYRA ROSTIROLLA(OAB: 346763/SP)
RECORRIDO	APVO - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR OMEGA
RECORRIDO	OMEGA SERVICOS DE COACHING E MARKETING DIGITAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APVO - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR OMEGA
- JOSIENE MENESES DA SILVA
- OMEGA SERVICOS DE COACHING E MARKETING DIGITAL LTDA

Processo Nº RORSum-1000260-95.2024.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	GAMA IMPRESSAO LTDA.
ADVOGADO	EVANDRO COLOMBO BUSSOLI(OAB: 324402/SP)
RECORRIDO	DANILO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO NASCIMENTO ALVES
- GAMA IMPRESSAO LTDA.

Processo Nº RORSum-1000518-32.2022.5.02.0709

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CLEANX SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
RECORRENTE	VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE OLIMPIO DE SOUZA(OAB: 347436/SP)
RECORRIDO	SULAMITA MENDES MELO
ADVOGADO	ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 340533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANX SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
- SULAMITA MENDES MELO
- VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA

Processo Nº RORSum-1000744-22.2023.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO(OAB: 154616/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE AMOR A CRIANCA ARCANJO RAFAEL
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE AMOR A CRIANCA ARCANJO RAFAEL
- LETICIA DE OLIVEIRA SILVA

Processo Nº RORSum-1000844-57.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	NATALIA COLANTUANO LIMA(OAB: 415603/SP)
RECORRIDO	RESIDENCIAL BENEDITO CALIXTO INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	HERBERT HILTON BIN JUNIOR(OAB: 190957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DA COSTA
- RESIDENCIAL BENEDITO CALIXTO INCORPORADORA SPE LTDA

Processo Nº RORSum-1000859-37.2023.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	DANIELLI CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO CRUZ(OAB: 263116/SP)
RECORRIDO	LAR EVANGELICO DE AMPARO A VELHICE
ADVOGADO	JULIANA LEITE CUNHA TALEB(OAB: 219361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLI CRISTINA DE SOUZA
- LAR EVANGELICO DE AMPARO A VELHICE

Processo Nº RORSum-1001047-87.2023.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PATRICIA AYELLO DA ROCHA(OAB: 144119/SP)
RECORRENTE	O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA - FALIDO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)
RECORRIDO	FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	PATRICIA AYELLO DA ROCHA(OAB: 144119/SP)
RECORRIDO	O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA - FALIDO
ADVOGADO	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO(OAB: 38515/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO
- O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA - FALIDO

Processo Nº RORSum-1001282-02.2023.5.02.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

RECORRIDO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	JULIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME(OAB: 389549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- JULIANA SOARES DA SILVA
- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Processo Nº RORSum-1001582-18.2023.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MARCELO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 261708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
- SUZANO S.A.

Processo Nº RORSum-1001635-83.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE RAPHAEL ROSA(OAB: 273056-A/SP)
RECORRIDO	EVERTON FELIPE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES OTIS LTDA
- EVERTON FELIPE SANTOS DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001679-46.2023.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	MACIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	MACIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- MACIENE DA SILVA SANTOS
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº RORSum-1001736-90.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	SILVIO ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 206189/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- SILVIO ALEXANDRE MARTINS

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0136800-03.2009.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	FERNANDO ALBERTO BAUK

ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
ADVOGADO	JENIFFER GABRIELLE RODRIGUES MELO(OAB: 375485/SP)
ADVOGADO	LUIZA NORONHA SIQUEIRA(OAB: 327724/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CONCEICAO FELIX(OAB: 290324/SP)
AGRAVADO	CDA - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CDA - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.
- FERNANDO ALBERTO BAUK

Processo Nº ROT-1000048-97.2023.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	AUDIERES GUEDES TAVARES
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	GSS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
RECORRIDO	JAGUARE BUSINESS PARK
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDIERES GUEDES TAVARES
- GSS SEGURANCA LTDA
- JAGUARE BUSINESS PARK

Processo Nº ROT-1000260-87.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ROGERIO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	LUIZ SERGIO TRINDADE(OAB: 142821/SP)
ADVOGADO	CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO(OAB: 104060/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO(OAB: 135324/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- ROGERIO DOS SANTOS MARQUES

Processo Nº ROT-1000401-98.2022.5.02.0205

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	DIGITALSERVICES.UOL S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	CLOVES MATOS DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES MATOS DE SOUZA
- DIGITALSERVICES.UOL S.A.

Processo Nº AP-1000432-32.2023.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
AGRAVADO	ROGNER FRANCISCO CAYRES
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- ROGNER FRANCISCO CAYRES

Processo Nº ROT-1000683-37.2022.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
RECORRENTE	RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARNULFO PIEROTE SILVA(OAB: 267383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA PEREZ DE OLIVEIRA
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
- RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Processo Nº ROT-1000939-75.2021.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	JOAO LOURENCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECORRENTE	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	JOAO LOURENCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)

ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
RECORRIDO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LOURENCO DOS SANTOS FILHO
- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-1001010-39.2022.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	LIRIAN ARAUJO SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	LIRIAN ARAUJO SILVA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CAROLINA CORREA MENDES RITTONO(OAB: 391513/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARDONIA(OAB: 227586/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- LIRIAN ARAUJO SILVA
- SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Processo Nº ROT-1001141-63.2021.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRENTE	DANIELA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	DANIELA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- DANIELA SIQUEIRA DA SILVA

Processo Nº AP-1001227-23.2022.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	BAG BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209-D/SP)
AGRAVADO	RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAG BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA - EPP
- RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001606-03.2022.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	SEVERINO ZENO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
- SEVERINO ZENO DE FIGUEIREDO

Processo Nº ROT-1001772-91.2022.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIANA PRADO LIMA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NATALIA FERNANDA DE MOURA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- NATALIA FERNANDA DE MOURA

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0197500-12.2007.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	MARCELO CIRINO SOARES
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
AGRAVADO	DANTE DI CAMILLO
AGRAVADO	DANTE DI CAMILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTE DI CAMILLO
- MARCELO CIRINO SOARES

Processo Nº ROT-1000250-96.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
RECORRENTE	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EMPRE
ADVOGADO	RODRIGO GUEDES CASALI(OAB: 248626/SP)
ADVOGADO	TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(OAB: 202686/SP)
RECORRIDO	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)
ADVOGADO	FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO(OAB: 124381/RJ)
RECORRIDO	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EMPRE
ADVOGADO	RODRIGO GUEDES CASALI(OAB: 248626/SP)
ADVOGADO	TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO(OAB: 202686/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
- SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EMPRE

Processo Nº ROT-1000637-36.2023.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	M &ES MONTEZ ESTRUTURAS E SERVICOS EM ACOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA RAMOS MARINHO GOMES(OAB: 256101/SP)
RECORRIDO	CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 180522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
- M &ES MONTEZ ESTRUTURAS E SERVICOS EM ACOS LTDA

Processo Nº ROT-1000876-27.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRENTE	WELLINGTON JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)
RECORRIDO	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO	WELLINGTON JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 130623/SP)
ADVOGADO	HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA(OAB: 429186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.
- CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- WELLINGTON JOSE PEREIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000916-14.2023.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	INSTITUTO BENEFICENTE VIVA A VIDA
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA MELO AMARAL DOS SANTOS(OAB: 360867/SP)
RECORRIDO	JOAO VITOR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ROSENI GRACIA DE FRANCA SANTANA(OAB: 433698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BENEFICENTE VIVA A VIDA
- JOAO VITOR DA SILVA FERREIRA

Processo Nº ROT-1000930-17.2022.5.02.0303

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	CESAR SEIXAS GOMES(OAB: 38921/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
RECORRENTE	THIAGO CESAR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	CESAR SEIXAS GOMES(OAB: 38921/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
RECORRIDO	THIAGO CESAR SANTOS SOUZA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
- THIAGO CESAR SANTOS SOUZA

Processo Nº ROT-1001088-63.2023.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	FARMACIA DROGAROMERO LTDA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
RECORRIDO	KEILA MICHELE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	CRISTIANE NIRA MANOEL(OAB: 267806/SP)
ADVOGADO	ELIANE ALVES SLOMP(OAB: 254513/SP)
ADVOGADO	SUELI TOLEDO FERRAZ(OAB: 244033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA DROGAROMERO LTDA
- KEILA MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Processo Nº RORSum-1001144-54.2023.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRENTE	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286-D/SP)
RECORRIDO	YESSENIA KATHERIN ALARCON NAJARRO
ADVOGADO	MELISSA CRISTINA MARCOLINO DA SILVA(OAB: 279054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- LOJAS RIACHUELO SA
- YESSENIA KATHERIN ALARCON NAJARRO

Processo Nº ROT-1001217-97.2023.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	CRISTIANO ROGERIO CAETANO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	AAB BENAIA SAMI NUNES VERISSIMO DE OLIVEIRA(OAB: 33529/BA)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)
RECORRIDO	EMERSON GABANELLA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA TOLEDO MELO DE SOUSA(OAB: 386594/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	AAB BENAIA SAMI NUNES VERISSIMO DE OLIVEIRA(OAB: 33529/BA)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)

ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	AAB BENAIA SAMI NUNES VERISSIMO DE OLIVEIRA(OAB: 33529/BA)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- CRISTIANO ROGERIO CAETANO
- EMERSON GABANELLA - ME
- ITAU UNIBANCO S.A.
- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Processo Nº ROT-1001355-84.2022.5.02.0613

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	CAROLINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECORRIDO	BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
RECORRIDO	ETTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE
- CAROLINA SILVA DOS SANTOS
- ETTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE SAUDE

Processo Nº ROT-1001408-62.2019.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	LILIANE LEITE
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE LEITE
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº AP-1001535-86.2017.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
AGRAVADO	ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Processo Nº RORSum-1001855-28.2023.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ANA PAULA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATO SANTOS FERREIRA(OAB: 490216/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR(OAB: 363414/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO AMIGO(OAB: 260150/SP)
ADVOGADO	BRUNO ADOLPHO(OAB: 421552/SP)
ADVOGADO	JUAREZ FLORENTINO DA SILVA(OAB: 394403/SP)
ADVOGADO	DANIEL GONCALVES ORTEGA(OAB: 262800/SP)
ADVOGADO	EDGAR YUJI IEIRI(OAB: 258457/SP)
RECORRIDO	PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GOMES DA SILVA
- PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Processo Nº ROT-1002016-63.2022.5.02.0613

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ROSIMEIRE MASSARELLI
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMEIRE MASSARELLI
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Processo Nº AP-1002179-76.2016.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES

AGRAVANTE	MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES
ADVOGADO	RAFAEL DA COSTA ANDRADE(OAB: 278996/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOAO ANDRADE(OAB: 62955/SP)
AGRAVADO	KARINE TERENIAK RODRIGUES
AGRAVADO	MICHEL REGIS DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE TERENIAK RODRIGUES
- MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES
- MICHEL REGIS DOS REIS

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº ROT-1001032-57.2021.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRENTE	TERRA NOVA CONSTRUCOES VIARIAS LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECORRIDO	EDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA
- EDISON MARTINS DE SOUZA
- TERRA NOVA CONSTRUCOES VIARIAS LTDA

Processo Nº ROT-1001418-35.2019.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	EDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)
ADVOGADO	RENATA KELLY FELIPE COYADO DE SOUZA(OAB: 244992/SP)
ADVOGADO	JOSE RENATO COYADO(OAB: 157979/SP)
RECORRIDO	CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECORRIDO	CONTERSIL SA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECORRIDO	CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)
RECORRIDO	TERRA NOVA CONSTRUCOES VIARIAS LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO(OAB: 220244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA
- CONTERSIL SA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS
- CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- EDISON MARTINS DE SOUZA
- TERRA NOVA CONSTRUCOES VIARIAS LTDA

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo

Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0208800-37.2009.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ANTONIO GARCIA DE LIMA
ADVOGADO	ELIEZER SANCHES(OAB: 156119/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GARCIA DE LIMA
- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000199-54.2023.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRIDO	PAULO RICARDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)
ADVOGADO	THAIS DA SILVA KUDAMATSU(OAB: 374651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DE SOUZA COSTA
- RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA

Processo Nº AP-1000414-08.2020.5.02.0710

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	CAMILA QUEIROZ BASTOS
ADVOGADO	TERCIO MARTINS DE CASTRO(OAB: 320486-D/SP)
AGRAVADO	LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CARLA PRISCILA DA SILVA(OAB: 355098/SP)
ADVOGADO	TAMARA GUEDES COUTO(OAB: 185085/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA QUEIROZ BASTOS
- LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1000526-58.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	BRENNDA OLIVEIRA DE ALENCASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECORRENTE	DOUTOR CUIDADOS ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
RECORRIDO	ABRAO ISA GERSENZON
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECORRIDO	BRENNDA OLIVEIRA DE ALENCASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LEONARDO CEZAR(OAB: 220389/SP)
RECORRIDO	DOUTOR CUIDADOS ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EIRELI
ADVOGADO	DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE(OAB: 256887/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
ADVOGADO	RENATO ROSSATO AMARAL(OAB: 207716/SP)
RECORRIDO	SOLAR VILLE GARAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	marcel collesi schmidt(OAB: 180392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAO ISA GERSENZON
- BRENNDA OLIVEIRA DE ALENCASTRO
- DOUTOR CUIDADOS ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EIRELI
- SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMA
- SOLAR VILLE GARAUDE LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1001492-26.2023.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRENTE	TATIANE VANESSA DA CRUZ INACIO
ADVOGADO	ALESSANDRA ROMEIKA(OAB: 404689/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	TATIANE VANESSA DA CRUZ INACIO
ADVOGADO	ALESSANDRA ROMEIKA(OAB: 404689/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLARO S.A.
- TATIANE VANESSA DA CRUZ INACIO

Processo Nº ROT-1001590-51.2023.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA CUNHA DE SOUZA(OAB: 311827/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIRATA(OAB: 119849/SP)
RECORRENTE	WILY CHAU
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO(OAB: 239065/SP)
RECORRIDO	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
ADVOGADO	ALINE CRISTINA CUNHA DE SOUZA(OAB: 311827/SP)
ADVOGADO	MARCELO HIRATA(OAB: 119849/SP)
RECORRIDO	WILY CHAU
ADVOGADO	JOAO ANTONIO FACCIOLI(OAB: 92611/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO(OAB: 239065/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- WILY CHAU

Processo Nº AP-1001859-08.2023.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JUCELIA COSTA CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
AGRAVANTE	RONI ROBSON DA SILVA PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA PINTO(OAB: 127544/SP)
AGRAVADO	IVAN MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	DANIELA RIBEIRO NEVES(OAB: 274895/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MARTINS DA ROCHA
- JUCELIA COSTA CARVALHO PINHEIRO
- RONI ROBSON DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº ROT-1000153-02.2023.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	EDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583-D/SP)
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000468-41.2020.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ANTONIO LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE DA ROSA(OAB: 216036/SP)
ADVOGADO	zaqueu da rosa(OAB: 284352/SP)
RECORRIDO	D COELHO TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	JUSSARA RITA RAHAL(OAB: 44691/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VINHA(OAB: 109541/SP)
ADVOGADO	JOSE LUCIO MUNHOZ(OAB: 109780/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEONCIO DA SILVA
- D COELHO TRANSPORTES LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000775-51.2022.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECORRENTE	TIAGO ALVES MONCAIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS(OAB: 299110/SP)
ADVOGADO	CARLOS CHNAIDERMAN(OAB: 171774/SP)
ADVOGADO	EDSON KIYOSHI MURATA(OAB: 177984/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
RECORRIDO	TIAGO ALVES MONCAIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS(OAB: 299110/SP)
ADVOGADO	CARLOS CHNAIDERMAN(OAB: 171774/SP)
ADVOGADO	EDSON KIYOSHI MURATA(OAB: 177984/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
- TIAGO ALVES MONCAIO DA SILVA

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0000329-37.2011.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ELIZABETH ETSUKO SASAKI
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA(OAB: 114542/SP)
AGRAVADO	BREMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	INDUSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
AGRAVADO	MAGENTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
AGRAVADO	MARIA EUNICE DE MELO GURGEL MAGALHAES
AGRAVADO	MARIA FERNANDA DUARTE E SILVA
AGRAVADO	WHINNER FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO	WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BREMAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- ELIZABETH ETSUKO SASAKI
- INDUSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
- MAGENTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
- MARIA EUNICE DE MELO GURGEL MAGALHAES
- MARIA FERNANDA DUARTE E SILVA
- WHINNER FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
- WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI

Processo Nº AP-0000337-43.2010.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ALEXSANDRO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO EPIFANI(OAB: 130415-D/SP)
AGRAVADO	CONTROL SERVICOS GERAIS EM TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	Jose Carlos Souza Santos(OAB: 241650/SP)
AGRAVADO	PEDRO JOAO DE MELO
AGRAVADO	SIMONE MENDES ROLDAO PURCINA
AGRAVADO	SOL A SOL TRANSPORTES EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO(OAB: 5384/SC)
AGRAVADO	VALMIR MARCAL FERRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO SOUZA OLIVEIRA
- CONTROL SERVICOS GERAIS EM TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- PEDRO JOAO DE MELO
- SIMONE MENDES ROLDAO PURCINA
- SOL A SOL TRANSPORTES EIRELI - EPP
- VALMIR MARCAL FERRAS

Processo Nº AP-0000371-50.2012.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JOSE TENORIO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS FARIA(OAB: 331825/SP)
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
AGRAVADO	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DEBORA CEDRASCHI DIAS(OAB: 121219/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TENORIO DA SILVA BATISTA
- UNILESTE ENGENHARIA LTDA

Processo Nº AP-0000521-79.2013.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	EDILMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES(OAB: 124129/SP)
ADVOGADO	ORLANDO BIBIANO JUNIOR(OAB: 243566/SP)
AGRAVADO	MARIA DA CONCEICAO GUTTIERREZ BARBIERI
AGRAVADO	MARIA DA CONCEICAO GUTTIERREZ BARBIERI - EPP
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG(OAB: 74963/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILMA SOUZA DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEICAO GUTTIERREZ BARBIERI
- MARIA DA CONCEICAO GUTTIERREZ BARBIERI - EPP

Processo Nº AP-0000987-34.2013.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	DIEGO MORENO DA SILVA
ADVOGADO	ROQUE HERMINIO D AVOLA FILHO(OAB: 208530/SP)
AGRAVADO	A L G - SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
AGRAVADO	A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	PAULISTA SERVICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	STUDIO 3AKA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	WLADMIR NOGUEIRA
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L G - SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA
- A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
- DIEGO MORENO DA SILVA
- PAULISTA SERVICOS GERAIS LTDA
- RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP
- STUDIO 3AKA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
- WLADMIR NOGUEIRA

Processo Nº AP-0001408-15.2010.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ERONILDO BARBOSA GOMES
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
AGRAVADO	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
AGRAVADO	MARIA JOSE GULLO GIOSA
AGRAVADO	TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDO BARBOSA GOMES
- INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
- MARIA JOSE GULLO GIOSA
- TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Processo Nº AP-0001495-75.2010.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	HILTON DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AGRAVADO	ADEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO	FRANCISCO CONRADO DOS SANTOS
AGRAVADO	LUADEM COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	LUIZ FERREIRA DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
- FRANCISCO CONRADO DOS SANTOS
- HILTON DA SILVA MESQUITA
- LUADEM COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
- LUIZ FERREIRA DE JESUS

Processo Nº AP-0001719-56.2012.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES(OAB: 258205/SP)
AGRAVADO	CHASSIS SANTISTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	NELSON CAETANO JUNIOR(OAB: 102877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHASSIS SANTISTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - EPP
- SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO

Processo Nº AP-0002342-08.2010.5.02.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ROSALINA PEREIRA GOULART MACEDO
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	CASA DE REPOUSO BAIRI S/C LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO BAIRI S/C LTDA - ME
- ROSALINA PEREIRA GOULART MACEDO

Processo Nº AP-0021500-65.2004.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVANTE	ALESSANDRO PENICHE DE SOUZA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO AUTRAN MEDEIROS
AGRAVADO	CELINA CONCEICAO DOS REMEDIOS
AGRAVADO	HEBERT JOSE NEVES
AGRAVADO	PRESTSERV - TERCEIRIZACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PENICHE DE SOUZA
- CARLOS ALBERTO AUTRAN MEDEIROS
- CELINA CONCEICAO DOS REMEDIOS
- HEBERT JOSE NEVES
- PRESTSERV - TERCEIRIZACAO LTDA

Processo Nº AP-0031200-33.2005.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
AGRAVADO	MARIA ROSELENE PEREIRA DE SOUSA
AGRAVADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA JOEMA LTDA
AGRAVADO	PANIFICADORA ESPLENDIDO PAO LTDA
AGRAVADO	TATIANE APARECIDA DE SOUSA HOLANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS
- MARIA ROSELENE PEREIRA DE SOUSA
- PANIFICADORA E CONFEITARIA JOEMA LTDA
- PANIFICADORA ESPLENDIDO PAO LTDA
- TATIANE APARECIDA DE SOUSA HOLANDA

Processo Nº AP-0081900-17.2008.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	EUNICE CEBRIAN MUFFO
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
AGRAVADO	NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE CEBRIAN MUFFO
- NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0100800-17.2004.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVANTE	GISLAINE APARECIDA AMARAL
ADVOGADO	ANTONIA CONCEICAO BARBOSA(OAB: 59523/SP)
AGRAVADO	CALIL SAUAIA
AGRAVADO	EDUARDO ASMAR
AGRAVADO	GILBERTO ASMAR
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE TOLEDO DA SILVA(OAB: 158508/SP)
ADVOGADO	AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO(OAB: 160198/SP)
AGRAVADO	HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	MARCELO ASMAR
AGRAVADO	SILVANA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIL SAUAIA
- EDUARDO ASMAR
- GILBERTO ASMAR
- GISLAINE APARECIDA AMARAL
- HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
- IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
- MARCELO ASMAR
- SILVANA DE ARAUJO

Processo Nº AP-0103100-47.2005.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	MARIA ROSEMEIRE LEME DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA CRISTIANE BERENGUEL CORREA(OAB: 226899/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO LIBERDADE S/C LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PEREIRA COSTA(OAB: 172876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO LIBERDADE S/C LTDA.
- MARIA ROSEMEIRE LEME DOS SANTOS

Processo Nº AP-0110800-41.1997.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	VANDERLEI AVELINO RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	ALPHA CABLE SERVICOS SC LTDA
AGRAVADO	ALPHACOM-NEW CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	ANDRE PALOSCHI
AGRAVADO	EVANDIR BARROS RIBEIRO
AGRAVADO	ISAIAS RIBEIRO CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CABLE SERVICOS SC LTDA
- ALPHACOM-NEW CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
- ANDRE PALOSCHI
- EVANDIR BARROS RIBEIRO
- ISAIAS RIBEIRO CARDOSO
- VANDERLEI AVELINO RIBEIRO

Processo Nº AP-0125200-40.2000.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JOACIR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
AGRAVADO	CLOVIS APARECIDO VITAL
AGRAVADO	RICARDO SACAYEMURA
AGRAVADO	VITAL ART COMPUTACAO GRAFICA E EDITORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS APARECIDO VITAL
- JOACIR BRAGA DA SILVA
- RICARDO SACAYEMURA
- VITAL ART COMPUTACAO GRAFICA E EDITORA LTDA

Processo Nº AP-0181900-18.2009.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
AGRAVADO	CAL SERVICE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO	JORGE MARCELINO LOPES
AGRAVADO	PROGEL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME
AGRAVADO	RAYONE FERREIRA LOPES
AGRAVADO	ROBERTA FERREIRA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAL SERVICE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
- JORGE MARCELINO LOPES
- JOSE DE SOUZA
- PROGEL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME
- RAYONE FERREIRA LOPES
- ROBERTA FERREIRA LOPES

Processo Nº AP-0200400-35.2008.5.02.0433

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	WASHINGTON LUIZ CRUZ
ADVOGADO	MARCOS ALBERTO TOBIAS(OAB: 69155/SP)
AGRAVADO	ADELINO JOSE BARROS DA FONSECA JUNIOR
AGRAVADO	CSI - CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A
AGRAVADO	SYLVIO CALDEIRA BRAZAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO JOSE BARROS DA FONSECA JUNIOR
- CSI - CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A
- SYLVIO CALDEIRA BRAZAO
- WASHINGTON LUIZ CRUZ

Processo Nº AP-1000030-36.2023.5.02.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	DOUGLAS FELIX DOS REIS
ADVOGADO	RAMON RAMOS DOS SANTOS(OAB: 386027/SP)
ADVOGADO	MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO(OAB: 356972/SP)
AGRAVADO	NATALIA CAROLINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	THOMAS HENRIQUE ALONSO(OAB: 181411-D/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FELIX DOS REIS
- NATALIA CAROLINE ALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-1000117-39.2023.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECORRIDO	BRUNA GONCALVES SILVA
ADVOGADO	ALEX AMARAL PEREIRA DA SILVA(OAB: 465431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GONCALVES SILVA
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000177-62.2023.5.02.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ADVANIR DE ALMEIDA CARACA
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
RECORRENTE	RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)
RECORRIDO	ADVANIR DE ALMEIDA CARACA
ADVOGADO	WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES(OAB: 214023/SP)
ADVOGADO	JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 139382/SP)
RECORRIDO	RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	LISA HELENA ARCARO(OAB: 148786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANIR DE ALMEIDA CARACA
- RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Processo Nº ROT-1000179-89.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	RENATO PEDROSA DA SILVA - ESPÓLIO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO PRAXEDES(OAB: 298522/SP)
ADVOGADO	GENY APARECIDA BONILHA(OAB: 299022/SP)
RECORRIDO	SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES(OAB: 24484/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEDROSA DA SILVA - ESPÓLIO
- SVD TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A

Processo Nº AP-1000212-53.2021.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO	NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 268308/SP)
AGRAVADO	CENTRO DE RECREACAO EDUCACIONAL E COMERCIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO	JOAO MANUEL GOUVEIA DE MENDONCA JUNIOR(OAB: 269572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE RECREACAO EDUCACIONAL E COMERCIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
- PRISCILA DA SILVA

Processo Nº AP-1000229-62.2015.5.02.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	RODRIGO APARECIDO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVADO	DEBORA CRISTINA PARRELA DOS SANTOS
AGRAVADO	DEBORA CRISTINA PARRELA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JOAO BATISTA DE FARIAS(OAB: 110914/SP)
ADVOGADO	CASSIA ANDRADE ARAUJO(OAB: 202057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA PARRELA DOS SANTOS
- DEBORA CRISTINA PARRELA DOS SANTOS - ME
- RODRIGO APARECIDO DA SILVA PALMEIRA

Processo Nº AP-1000235-60.2018.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	FRANCISCA REGINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS(OAB: 187440/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
AGRAVADO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO(OAB: 130295/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
- FRANCISCA REGINA FERNANDES DE SOUZA

Processo Nº AP-1000272-80.2018.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	HANNER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS(OAB: 100580/SP)
AGRAVADO	LEUDINAURA MARQUES FOLHA
ADVOGADO	RENATA PRISCILA PONTES NOGUEIRA(OAB: 186684/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- HANNER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- LEUDINAURA MARQUES FOLHA
- UNIÃO FEDERAL (AGU)
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-1000293-53.2023.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	MARCELO AUGUSTO KUHL
ADVOGADO	MANOEL ALBERTO SIMOES ORFAO(OAB: 316235/SP)
ADVOGADO	DANILO SPIANDON(OAB: 286513/SP)
RECORRIDO	GRAN ITALIA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECORRIDO	KARLA PATRICIA FERRARI
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECORRIDO	PALLADIO PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)
RECORRIDO	TIAGO ZAPAROLI
ADVOGADO	DUZOLINA HELENA LAHR(OAB: 171526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRAN ITALIA PIZZARIA LTDA
- KARLA PATRICIA FERRARI
- MARCELO AUGUSTO KUHL
- PALLADIO PIZZARIA LTDA.
- TIAGO ZAPAROLI

Processo Nº AP-1000363-97.2015.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	JOMAR RODRIGO BANDEIRA
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)
ADVOGADO	LINDALVA CAVALCANTE BRITO(OAB: 231124/SP)
AGRAVADO	BENEDITO DONIZETI MARIANO
AGRAVADO	SERRALHERIA ARTISTICA MARRON LTDA
AGRAVADO	SONIA GARCIA MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO DONIZETI MARIANO
- JOMAR RODRIGO BANDEIRA
- SERRALHERIA ARTISTICA MARRON LTDA
- SONIA GARCIA MARIANO

Processo Nº ROT-1000400-77.2022.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI(OAB: 411157/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA DA FONSECA(OAB: 431496/SP)
RECORRIDO	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
ADVOGADO	JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 345474/SP)
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
ADVOGADO	DIEGO DE PAULA FERNANDES LOPES(OAB: 427439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
- REGINALDO FERREIRA BERNARDO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000475-11.2022.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	EDSON DIAS
ADVOGADO	RAFAEL CASSIO FAGUNDES VIEIRA CORDEIRO(OAB: 393884/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	EDSON DIAS
ADVOGADO	RAFAEL CASSIO FAGUNDES VIEIRA CORDEIRO(OAB: 393884/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DIAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Processo Nº AP-1000634-49.2018.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ANA PAULA VITORINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MAURICIO DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 404181/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 325582/SP)
AGRAVADO	MARCELO EDUARDO DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO	OLIVEIRA - RESTAURANTE E CACHACARIA LTDA - EPP
AGRAVADO	SAMANTA VIEIRA ROSARIO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA VITORINO DE SIQUEIRA
- MARCELO EDUARDO DE FARIA OLIVEIRA
- OLIVEIRA - RESTAURANTE E CACHACARIA LTDA - EPP
- SAMANTA VIEIRA ROSARIO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000674-32.2023.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CARLA KARINA MEIRA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS COMPRE CERTO LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA SOUZA PASSOS(OAB: 182144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA KARINA MEIRA
- COMERCIAL DE ALIMENTOS COMPRE CERTO LTDA

Processo Nº AP-1000681-39.2022.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	ODAIR JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ODAIR JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ODAIR JOSE GUIMARAES
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº ROT-1000688-92.2022.5.02.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	REGIANE BORGES DA SILVA(OAB: 355229/SP)
RECORRIDO	ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S.A.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S.A.
- LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Processo Nº ROT-1000755-71.2023.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP
ADVOGADO	GLEDIS DE MORAIS LUCIO(OAB: 173139/SP)
RECORRIDO	GERETTO LIMPEZA TECNICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERETTO LIMPEZA TECNICA LTDA - EPP
- SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

Processo Nº ROT-1000760-38.2023.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	LIVIA FAZZION CARDOZO
ADVOGADO	Fernanda Franzini Codarin Pereira Barretto(OAB: 282809/SP)
RECORRIDO	CORPOREOS - SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS ESTETICOS LTDA
- LIVIA FAZZION CARDOZO

Processo Nº AP-1000765-38.2016.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	TAMI PATRICIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO VENTURA(OAB: 98085/SP)
AGRAVADO	ALVORADA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - EPP
AGRAVADO	IRIS BURRIEL DE SOUZA
AGRAVADO	LUIZA NOGUEIRA DE SOUZA FRANCISCO
AGRAVADO	MORGAN BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAFAEL RINALDI(OAB: 302174/SP)
ADVOGADO	JESSICA PRATES D ACUNTO(OAB: 344027/SP)
AGRAVADO	VAIPER SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - EPP

AGRAVADO	VINICIUS BURRIEL DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVORADA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - EPP
- IRIS BURRIEL DE SOUZA
- LUIZA NOGUEIRA DE SOUZA FRANCISCO
- MORGAN BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
- TAMI PATRICIA ALVES DE SOUZA
- VAIPER SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - EPP
- VINICIUS BURRIEL DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1000773-21.2023.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
AGRAVADO	ELAINE TONIETTI LOUREIRO
ADVOGADO	GABRIEL SCHERER(OAB: 60317/RS)
ADVOGADO	ARTUR BACALTCHUK(OAB: 60267/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- ELAINE TONIETTI LOUREIRO

Processo Nº ROT-1000825-59.2022.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	DANISETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA DE MORAES(OAB: 341729/SP)
RECORRIDO	NAIR GONCALVES DE AQUINO
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
RECORRIDO	ROBERTA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)
RECORRIDO	SEBASTIAO ROBERTO GOMES
ADVOGADO	ALESSANDRA MONALIZA DE ANDRADE NEVES(OAB: 221541/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANISETE FERREIRA DOS SANTOS
- NAIR GONCALVES DE AQUINO
- ROBERTA DE ANDRADE GOMES
- SEBASTIAO ROBERTO GOMES

Processo Nº AP-1000835-61.2022.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ADILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ADILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON OLIVEIRA SANTOS
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Processo Nº AP-1000869-87.2020.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	LOIANA FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
AGRAVADO	JOSE CLEANDO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	JOSE CLEANDO RODRIGUES DOS SANTOS 27004331814
AGRAVADO	MEGA INDUSTRIA E TRANSFORMACAO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	Paulo Renato Graça(OAB: 164877/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLEANDO RODRIGUES DOS SANTOS
- JOSE CLEANDO RODRIGUES DOS SANTOS 27004331814
- LOIANA FERREIRA FEITOSA
- MEGA INDUSTRIA E TRANSFORMACAO DE ALIMENTOS EIRELI

Processo Nº ROT-1000972-36.2022.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	ELIANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	SP2 FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BUENO BEZERRA(OAB: 436287/SP)
ADVOGADO	LETICIA SAYURI IWABUCHI LOPES PEREIRA(OAB: 469651/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO RAFAEL MONTALVAO(OAB: 321242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA PEREIRA LIMA
- SP2 FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Processo Nº AP-1000990-75.2019.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ALEX SANDRO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO	GILSON PEREIRA VIUSAT(OAB: 266711/SP)
AGRAVADO	CEZAR MUNIZ
AGRAVADO	R. STILL PLASTICOS LTDA - ME

ADVOGADO	VINICIUS ARRIVETTE(OAB: 290696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO ALCANTARA DA SILVA
- CEZAR MUNIZ
- R. STILL PLASTICOS LTDA - ME

Processo Nº AP-1001021-14.2023.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ELIANE ELIZA DUTENHEFNER
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVADO	ELIANE ELIZA DUTENHEFNER
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ELIZA DUTENHEFNER
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001038-94.2019.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	HENRIQUE LUCIO FRAGA SANTOS
ADVOGADO	ALCIDES DIAS LIMA(OAB: 364645/SP)
AGRAVADO	ECOTIRE PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - ME
AGRAVADO	WILDER DE MORAIS CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOTIRE PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - ME
- HENRIQUE LUCIO FRAGA SANTOS
- WILDER DE MORAIS CARVALHO

Processo Nº AP-1001046-11.2023.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE
ADVOGADO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA(OAB: 171081/SP)
AGRAVADO	INACIA TIBURTINO PIRES
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON COSTA DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ESTOQUE
- INACIA TIBURTINO PIRES

Processo Nº RemNecRO-1001139-95.2023.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	MILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	MILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON GOMES FERREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº AP-1001151-79.2017.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	ALESSANDRO CENTENARO SOARES CABRAL
ADVOGADO	WANDERLEY ANDRADE DA SILVEIRA(OAB: 300589/SP)
AGRAVADO	REINALDO FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CENTENARO SOARES CABRAL
- REINALDO FERREIRA BRANDAO

Processo Nº AP-1001196-52.2023.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	LEONARDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	FABIO DOS SANTOS 31183147880
ADVOGADO	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 313912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS 31183147880
- LEONARDO DA SILVA ALMEIDA

Processo Nº ROT-1001233-02.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ANNA CAROLINA CARELLA BIASOLI PALMA PATINO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA CAROLINA CARELLA BIASOLI PALMA PATINO
- HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA

Processo Nº AP-1001247-95.2015.5.02.0291

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	LUANA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	MOISES MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 327578/SP)
AGRAVADO	CARINA DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO	CARINA DIAS DOS SANTOS 27949910860

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA DIAS DOS SANTOS
- CARINA DIAS DOS SANTOS 27949910860
- LUANA DA SILVA ROCHA

Processo Nº AP-1001299-17.2020.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	EMILIO MEDINA LOPEZ
ADVOGADO	JULIANA SANTOS TEIXEIRA(OAB: 240376/SP)
ADVOGADO	SANDRO RIBEIRO(OAB: 148019/SP)
AGRAVADO	CARMEN PESSOA DE SOUSA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN PESSOA DE SOUSA
- EMILIO MEDINA LOPEZ

Processo Nº ROT-1001320-27.2022.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MARCELO JUSTINO FILHO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCELO JUSTINO FILHO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- MARCELO JUSTINO FILHO

Processo Nº AP-1001352-07.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	MARIANA REIS BALBONI
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
AGRAVANTE	PEDRO HUTSCH BALBONI
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
AGRAVADO	ALAN SADAMITSU CAMARGO IWASSAKI
ADVOGADO	SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO(OAB: 67289/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SANTOS BONILHA(OAB: 137759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN SADAMITSU CAMARGO IWASSAKI
- MARIANA REIS BALBONI
- PEDRO HUTSCH BALBONI

Processo Nº AP-1001427-69.2016.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	DENISE DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	ALDRIM BUTTNER(OAB: 187020/SP)
AGRAVADO	VALMIR JOSE SOARES
AGRAVADO	VALMIR JOSE SOARES TINTAS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DE ANDRADE SANTOS
- VALMIR JOSE SOARES
- VALMIR JOSE SOARES TINTAS - ME

Processo Nº AP-1001485-57.2021.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA

Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ADEILTON FERNANDES
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILTON FERNANDES
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº ROT-1001595-09.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ATILA RAFAEL DA COSTA PATRINIANI
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECORRIDO	MARIA TEREZA FERREIRA SILVA MALOTES
ADVOGADO	EVERTON TADEU DOS SANTOS(OAB: 435469/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATILA RAFAEL DA COSTA PATRINIANI
- MARIA TEREZA FERREIRA SILVA MALOTES

Processo Nº AP-1001597-13.2017.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	AM7 ONLINE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE PIRES MASA
ADVOGADO	KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
AGRAVADO	CAPTION CONSULTORIA EM GESTAO DE PROJETOS, CULTURAL, AUDIOVISUAL, DESPORTO E IDOSO LTDA
AGRAVADO	RESTAURANTE E TEMAKERIA IPIRANGA LTDA - EPP
AGRAVADO	RICARDO DE ANGELO
ADVOGADO	DANIELA DE ANGELO(OAB: 198644/SP)
AGRAVADO	SPORTS ABC EVENTOS E MARKETING ESPORTIVOS LTDA
AGRAVADO	VANESSA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PIRES MASA
- AM7 ONLINE SERVICOS LTDA
- CAPTION CONSULTORIA EM GESTAO DE PROJETOS, CULTURAL, AUDIOVISUAL, DESPORTO E IDOSO LTDA
- RESTAURANTE E TEMAKERIA IPIRANGA LTDA - EPP
- RICARDO DE ANGELO
- SPORTS ABC EVENTOS E MARKETING ESPORTIVOS LTDA
- VANESSA RIBEIRO DE SOUZA

Processo Nº AP-1001721-33.2016.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	DEUSDETE AGUILAR DE LIMA
ADVOGADO	CHRYSTIAN BREUS SILVA(OAB: 294492/SP)
AGRAVADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE AGUILAR DE LIMA
- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

Processo Nº AP-1001971-85.2023.5.02.0205

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AGRAVANTE	LAYSA MOTA BASILIO
ADVOGADO	FABIO RESENDE NARDON(OAB: 214303/SP)
AGRAVADO	PAULO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO	LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO(OAB: 306299/SP)
ADVOGADO	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYSA MOTA BASILIO
- PAULO ROBERTO DA VEIGA

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº RORSum-1000257-41.2022.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	RAFAELA MARIA DA SILVA BERNARDO DA CRUZ
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECORRIDO	KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA
- RAFAELA MARIA DA SILVA BERNARDO DA CRUZ

Processo Nº RORSum-1000991-81.2023.5.02.0709

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRENTE	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRENTE	STEPHANE SIMOES SOUZA
ADVOGADO	ELIZABETH VAZ GUIMARAES(OAB: 231217/SP)
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	STEPHANE SIMOES SOUZA
ADVOGADO	ELIZABETH VAZ GUIMARAES(OAB: 231217/SP)
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO ITAUCARD S.A.
- STEPHANE SIMOES SOUZA

Processo Nº RORSum-1001602-40.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	DANILO GABRIEL CARMONA STEFANONI
ADVOGADO	GABRIELLY ALMEIDA COUTO SANTOS(OAB: 488882/SP)
ADVOGADO	MARIANA DOS SANTOS ZACHARIAS(OAB: 388916/SP)
RECORRIDO	CITY GLASS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CITY GLASS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA
- DANILO GABRIEL CARMONA STEFANONI

Processo Nº RORSum-1001699-61.2023.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Revisor	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECORRIDO	JACOB TIBURCIO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIZ RICARDO SANTOS CANEDO(OAB: 405485/SP)
ADVOGADO	ABNER ULYSSES PRUDENCIANO CALADO(OAB: 405170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOB TIBURCIO RODRIGUES
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária TOTALMENTE VIRTUAL de Julgamento da 11ª Turma do dia 13.05.2024 (segunda-feira).

Início da Sessão: 13.05.2024 às 13:00h
Encerramento: 20.05.2024 às 13:00h

A presente Sessão ocorrerá nos termos Ato GP 55/2023.

*** ATENÇÃO PARA O PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023) ***

As inscrições para SUSTENTAÇÃO ORAL, quando cabíveis, deverão ser solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o INÍCIO da Sessão Virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em 'Serviços > Sustentação Oral', conforme disposto no artigo 11, inciso I, do Ato GP 55/2023.

A apresentação de pedido de sustentação oral (quando cabível) implicará no adiamento do processo da Sessão Virtual para a

Sessão Presencial, Híbrida ou Telepresencial, com data a ser definida (artigo 6º, inciso III, do Ato GP 55/2023).

IMPORTANTE: NÃO haverá sustentação oral em julgamento de Agravo de Instrumento, Embargos de Declaração e Agravo Regimental, nos termos do artigo 100, § 2º, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Processo Nº AP-0002144-21.2015.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	GILBERTO FERREIRA AVELAR FILHO
AGRAVADO	MIME VALENTINI PROJETOS ESPECIAIS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO FERREIRA AVELAR FILHO
- LUCAS CARDOSO DOS SANTOS
- MIME VALENTINI PROJETOS ESPECIAIS - EIRELI - ME

Processo Nº ROT-1000547-31.2021.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOSE NILTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECORRENTE	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Lindomar Francisco dos Santos(OAB: 250071/SP)
RECORRIDO	JOSE NILTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)
RECORRIDO	TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Lindomar Francisco dos Santos(OAB: 250071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILTON ARAUJO DA SILVA
- TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Processo Nº AIRO-1001064-87.2022.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	ARICANDUVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES(OAB: 129213/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RICARDO GOMES(OAB: 317268/SP)
AGRAVANTE	HELLEN PRISCILLA SOARES SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MANASSA EL KHOURY
ADVOGADO	DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 226655/SP)
AGRAVADO	ARICANDUVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES(OAB: 129213/SP)
ADVOGADO	WILLIAM RICARDO GOMES(OAB: 317268/SP)
AGRAVADO	DELAMARIE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 226655/SP)
AGRAVADO	HELLEN PRISCILLA SOARES SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MANASSA EL KHOURY
- ARICANDUVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
- DELAMARIE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- HELLEN PRISCILLA SOARES SILVA

Processo Nº ROT-1001205-86.2019.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECORRENTE	TEONES MOREIRA SOARES
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
RECORRIDO	DECORY GESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIA TOCCOLINI(OAB: 142870/SP)
RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE(OAB: 221785/SP)
RECORRIDO	TEONES MOREIRA SOARES
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECORY GESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
- TEONES MOREIRA SOARES

Processo Nº AP-1001314-65.2020.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
AGRAVADO	COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL. DA INF. E EM DESENV.E ADM PROJ TECNICOS

AGRAVADO	GLENDDER JOSE DE MORAES
ADVOGADO	GILBERTO DE BRITO(OAB: 119524/SP)
AGRAVADO	TECNODATA SERVICOS-COOPERATIVA DOS PROFISS. AUTONOMOS EM ATIV. ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOA VISTA SERVICOS S.A.
- COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL. DA INF. E EM DESENV.E ADM PROJ TECNICOS
- GLENDDER JOSE DE MORAES
- TECNODATA SERVICOS-COOPERATIVA DOS PROFISS. AUTONOMOS EM ATIV. ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO

Processo Nº AP-1001738-95.2017.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Revisor	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
AGRAVANTE	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
AGRAVADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	MARILENE APARECIDA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ADILSON MALAQUIAS TAVARES(OAB: 153876/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- MARILENE APARECIDA PEREIRA ALVES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

- Márcio Dias Bonfim - Secretário da 11ª Turma

12ª Turma

Acórdão

Processo Nº AP-1000380-02.2022.5.02.0051

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	ANTONIO MARIA DE JESUS
ADVOGADO	JUAREZ GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 29838/RJ)
AGRAVANTE	GRACAS SANTOS ADVOGADOS
AGRAVADO	GILBERTO GEORGINO DA SILVA
ADVOGADO	CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 156898/RJ)
ADVOGADO	VANDERSON ALVES DA SILVA FERREIRA(OAB: 159985/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f631fbc

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000380-02.2022.5.02.0051

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	ANTONIO MARIA DE JESUS
ADVOGADO	JUAREZ GOMES DO NASCIMENTO(OAB: 29838/RJ)
AGRAVANTE	GRACAS SANTOS ADVOGADOS
AGRAVADO	GILBERTO GEORGINO DA SILVA
ADVOGADO	CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 156898/RJ)
ADVOGADO	VANDERSON ALVES DA SILVA FERREIRA(OAB: 159985/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GEORGINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f631fbc

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000018-38.2024.5.02.0242

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	GABRIEL JORGE GUIMARAES TEIXEIRA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 142871/SP)

RECORRIDO	ALVARENGA LOG LTDA
RECORRIDO	RDGS CERRUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
RECORRIDO	JMD IMPORTADORA EXPORTADORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JORGE GUIMARAES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ea3500b proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000594-59.2023.5.02.0050

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	MARIA LOURDES DOS SANTOS CHIANCA
ADVOGADO	SILVIO DE OLIVEIRA(OAB: 354384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:552b11a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000594-59.2023.5.02.0050

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	MARIA LOURDES DOS SANTOS CHIANCA
ADVOGADO	SILVIO DE OLIVEIRA(OAB: 354384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOURDES DOS SANTOS CHIANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:552b11a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001172-14.2023.5.02.0473

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JENIFER ARAUJO LINO
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:421653a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001172-14.2023.5.02.0473

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JENIFER ARAUJO LINO
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFER ARAUJO LINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:421653a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001878-49.2023.5.02.0003

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	JESSICA DA COSTA MELO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA COSTA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4e5468b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001878-49.2023.5.02.0003

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	JESSICA DA COSTA MELO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4e5468b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0000324-55.2012.5.02.0012

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	MILTON DE SIQUEIRA MOTTA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	SAO LOURENCO DA SERRA SERVICOS GERAIS LTDA - ME
AGRAVADO	JOSE GERALDO FARCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON DE SIQUEIRA MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:42047e1

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001255-82.2015.5.02.0067

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	ANTONIO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
AGRAVADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA ALBERNAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0c6aaf8

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001255-82.2015.5.02.0067

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	ANTONIO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA TERCETE(OAB: 218461/SP)
AGRAVADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	REGINA CELIA NIETO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 86204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0c6aaf8

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000001-11.2023.5.02.0024

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALAN DOS ANJOS
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0c39567

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000098-45.2023.5.02.0433

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MAYARA ESPINDOLA DE ARAUJO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA ESPINDOLA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:da2b1ff

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000098-45.2023.5.02.0433

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MAYARA ESPINDOLA DE ARAUJO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:da2b1ff

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000098-45.2023.5.02.0433

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MAYARA ESPINDOLA DE ARAUJO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:da2b1ff

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000758-68.2023.5.02.0003

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARIAH ESMALTERIA LTDA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO(OAB: 188640/SP)
RECORRIDO	TELMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JESSYCA CRISTINA SILVA PEREIRA(OAB: 428764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIAH ESMALTERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d1e0e60

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000758-68.2023.5.02.0003

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARIAH ESMALTERIA LTDA
ADVOGADO	THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO(OAB: 188640/SP)
RECORRIDO	TELMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	JESSYCA CRISTINA SILVA PEREIRA(OAB: 428764/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELMA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d1e0e60

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000253-74.2020.5.02.0717

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
AGRAVADO	FRANCISCO TADEU GONSALEZ
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4a128ac

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000253-74.2020.5.02.0717

Relator	CINTIA TAFFARI

AGRAVANTE	DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES(OAB: 36190/RS)
AGRAVADO	FRANCISCO TADEU GONSALEZ
ADVOGADO	VERA LUCIA DA SILVA(OAB: 372549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TADEU GONSALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4a128ac

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000018-44.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8eb9a62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000018-44.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8eb9a62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000018-44.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	THAMIRES THAINY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
ADVOGADO	DAGMAR GOMES RIBEIRO(OAB: 76759/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8eb9a62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000390-69.2023.5.02.0711

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	EDICARLOS REIS CHAGAS
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECORRIDO	PROATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDICARLOS REIS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:472a271

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000390-69.2023.5.02.0711

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	EDICARLOS REIS CHAGAS
ADVOGADO	MARIA ZELIA VIEIRA DA SILVA(OAB: 394101/SP)
RECORRIDO	PROATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:472a271

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000431-64.2023.5.02.0443

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ASM COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	THAYANE DA SILVA VITORINO
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ BAHIENSE DOS SANTOS(OAB: 447543/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASM COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:02e2351

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000431-64.2023.5.02.0443

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ASM COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	THAYANE DA SILVA VITORINO
ADVOGADO	AMANDA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 432247/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ BAHIENSE DOS SANTOS(OAB: 447543/SP)
ADVOGADO	RODRIGO LIMA DE SOUZA(OAB: 411714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANE DA SILVA VITORINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:02e2351

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000480-44.2023.5.02.0043

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIELY CLARICE SANTOS DE FRANCA(OAB: 447314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4ce6071

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000480-44.2023.5.02.0043

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIELY CLARICE SANTOS DE FRANCA(OAB: 447314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4ce6071

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000639-94.2023.5.02.0072

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MILENA DE SOUZA RAYMUNDO
ADVOGADO	SAMARA LINA SANTOS(OAB: 358510/SP)
RECORRIDO	IRANY DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA 74819550691
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA PONTE(OAB: 367668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA DE SOUZA RAYMUNDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c8f3e5d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000639-94.2023.5.02.0072

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MILENA DE SOUZA RAYMUNDO
ADVOGADO	SAMARA LINA SANTOS(OAB: 358510/SP)
RECORRIDO	IRANY DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA 74819550691
ADVOGADO	GERALDO CARDOSO DA PONTE(OAB: 367668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANY DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA 74819550691

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c8f3e5d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000646-34.2023.5.02.0445

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAYTON SORIANO DE LYRA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)

RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON SORIANO DE LYRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6ffecbe

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000646-34.2023.5.02.0445

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAYTON SORIANO DE LYRA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6ffecbe

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000651-64.2022.5.02.0001

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRENTE	GOULART ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MAIRA VALENTE SILVEIRA LEITE(OAB: 409250/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 408302/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRIDO	GOULART ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MAIRA VALENTE SILVEIRA LEITE(OAB: 409250/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 408302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOULART ROTISSERIE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f7efcd9

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000651-64.2022.5.02.0001

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRENTE	GOULART ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MAIRA VALENTE SILVEIRA LEITE(OAB: 409250/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 408302/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRIDO	GOULART ROTISSERIE LTDA
ADVOGADO	MAIRA VALENTE SILVEIRA LEITE(OAB: 409250/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES(OAB: 408302/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f7efcd9

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000654-07.2023.5.02.0705

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR LIRA MOLINARI(OAB: 374570/SP)
RECORRIDO	CONTROLLAR DESENTUPIDORA LTDA - EPP
ADVOGADO	sergio paulo de camargo tarcha(OAB: 138305/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e541f14

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000654-07.2023.5.02.0705

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VICTOR LIRA MOLINARI(OAB: 374570/SP)
RECORRIDO	CONTROLLAR DESENTUPIDORA LTDA - EPP
ADVOGADO	sergio paulo de camargo tarcha(OAB: 138305/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROLLAR DESENTUPIDORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e541f14

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000696-34.2022.5.02.0077

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECORRIDO	SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b2e1af4

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000696-34.2022.5.02.0077

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)
RECORRIDO	SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JUNIOR(OAB: 395319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b2e1af4

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001500-21.2023.5.02.0609

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AUTO POSTO GOLFO DO MEXICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	STAR ONE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO ZURICK LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS APARECIDO DE PADUA
ADVOGADO	KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAR ONE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dd46a53

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001500-21.2023.5.02.0609

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AUTO POSTO GOLFO DO MEXICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	STAR ONE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO ZURICK LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS APARECIDO DE PADUA
ADVOGADO	KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ZURICK LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dd46a53

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001500-21.2023.5.02.0609

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AUTO POSTO GOLFO DO MEXICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	STAR ONE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO ZURICK LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS APARECIDO DE PADUA
ADVOGADO	KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO GOLFO DO MEXICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dd46a53

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001500-21.2023.5.02.0609

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AUTO POSTO GOLFO DO MEXICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	STAR ONE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO ZURICK LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANA BARROS DUARTE(OAB: 222573/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS APARECIDO DE PADUA
ADVOGADO	KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS APARECIDO DE PADUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dd46a53

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001618-52.2023.5.02.0041

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
RECORRIDO	REGINALDO DE ARRUDA BRAZ
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b1ea108

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001618-52.2023.5.02.0041

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)
RECORRIDO	REGINALDO DE ARRUDA BRAZ
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DE ARRUDA BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b1ea108

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001733-33.2023.5.02.0604

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	RODRIGO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	RODRIGO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO CARVALHO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a1254aa

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001733-33.2023.5.02.0604

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	RODRIGO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
RECORRENTE	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PAULO SANCHES CAMPOI(OAB: 60284/SP)
RECORRIDO	RODRIGO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a1254aa

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001769-72.2023.5.02.0314

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ZAQUEU SOUZA SALGADO
ADVOGADO	MARCELO SARAIVA(OAB: 372198/SP)
RECORRIDO	MARIA GLAMUROSA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
RECORRIDO	DZYRREE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAQUEU SOUZA SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ddbc53e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001310-46.2023.5.02.0031

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	IGOR BRUNETO
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
RECORRIDO	PIRAJA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	SHIRLEY CEMBRANELLI(OAB: 186770/SP)
ADVOGADO	MARCELO UMEKI(OAB: 188768/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR BRUNETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:96dcc2f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001310-46.2023.5.02.0031

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	IGOR BRUNETO
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
RECORRIDO	PIRAJA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	SHIRLEY CEMBRANELLI(OAB: 186770/SP)
ADVOGADO	MARCELO UMEKI(OAB: 188768/SP)

RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRAJA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:96dcc2f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001310-46.2023.5.02.0031

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	IGOR BRUNETO
ADVOGADO	RODRIGO PAMPOLIM(OAB: 328302/SP)
RECORRIDO	PIRAJA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	SHIRLEY CEMBRANELLI(OAB: 186770/SP)
ADVOGADO	MARCELO UMEKI(OAB: 188768/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:96dcc2f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001452-05.2022.5.02.0316

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
RECORRIDO	PAULO RICARDO DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb8345a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001452-05.2022.5.02.0316

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
RECORRIDO	PAULO RICARDO DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb8345a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001452-05.2022.5.02.0316

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)

RECORRIDO	BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.
ADVOGADO	CAIO CESAR EGYDIO E SILVA(OAB: 332557/SP)
RECORRIDO	PAULO RICARDO DE JESUS
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO E ARMAZENAGEM S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb8345a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000701-79.2023.5.02.0446

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FABRICIO DE SOUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
RECORRIDO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO DE SOUSA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e1c8672

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000701-79.2023.5.02.0446

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FABRICIO DE SOUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
RECORRIDO	TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO(OAB: 291962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e1c8672

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000711-25.2023.5.02.0511

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	TALINE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DE FREITAS SOTELLO(OAB: 283801/SP)
RECORRIDO	CORPOREOS - SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB: 346174/SP)
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO	VIVIAN COUTINHO RAMOS(OAB: 424146/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 349882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALINE ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:705c1ff

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000711-25.2023.5.02.0511

Relator	CINTIA TAFFARI

RECORRENTE	TALINE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RAFAEL DE FREITAS SOTELLO(OAB: 283801/SP)
RECORRIDO	CORPOREOS - SERVICOS ESTETICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GALVAO GARBES(OAB: 346174/SP)
ADVOGADO	DOMENICO DONNANGELO FILHO(OAB: 154221/SP)
ADVOGADO	VIVIAN COUTINHO RAMOS(OAB: 424146/SP)
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA(OAB: 349882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORPOREOS - SERVICOS ESTETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:705c1ff

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000731-69.2020.5.02.0010

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECORRIDO	JT TESTOLIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE ANTUNES GARCIA(OAB: 258038/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9369b3a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000731-69.2020.5.02.0010

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECORRIDO	JT TESTOLIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE ANTUNES GARCIA(OAB: 258038/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JT TESTOLIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9369b3a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000731-69.2020.5.02.0010

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
RECORRIDO	JT TESTOLIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE ANTUNES GARCIA(OAB: 258038/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9369b3a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000817-59.2022.5.02.0078

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	W.F.
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECORRIDO	F.S.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3e3594e.

Processo Nº ROT-1000817-59.2022.5.02.0078

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	W.F.
ADVOGADO	LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA(OAB: 251465/SP)
RECORRIDO	F.S.S.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 52f6b86.

Processo Nº RORSum-1000841-16.2023.5.02.0446

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e9e688a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000841-16.2023.5.02.0446

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e9e688a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000863-37.2023.5.02.0717

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	VITOR HERNANDES COIMBRA
ADVOGADO	HEITOR KIOSHI HIRATA MURAKAMI(OAB: 377291/SP)
ADVOGADO	JALMIR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 375684/SP)
RECORRIDO	WN RAUSEO FACILITIES LTDA
RECORRIDO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECORRIDO	BN FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR HERNANDES COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a0a13d0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000863-37.2023.5.02.0717

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	VITOR HERNANDES COIMBRA
ADVOGADO	HEITOR KIOSHI HIRATA MURAKAMI(OAB: 377291/SP)
ADVOGADO	JALMIR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 375684/SP)
RECORRIDO	WN RAUSEO FACILITIES LTDA
RECORRIDO	KOVI TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME KASCHNY BASTIAN(OAB: 266795/SP)
RECORRIDO	BN FACILITIES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KOVI TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a0a13d0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000870-30.2023.5.02.0264

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECORRIDO	PROMEDIX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:28eff43

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000870-30.2023.5.02.0264

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA FERNANDES(OAB: 380292/SP)
RECORRIDO	PROMEDIX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMEDIX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:28eff43

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000886-22.2023.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NELSON FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRACA SAO PAULO MIXED USE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA ALEGRE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FRANCISCO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1d80d62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000886-22.2023.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NELSON FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRACA SAO PAULO MIXED USE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA ALEGRE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1d80d62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000886-22.2023.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NELSON FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRACA SAO PAULO MIXED USE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA ALEGRE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PRACA SAO PAULO MIXED USE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1d80d62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000886-22.2023.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NELSON FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
ADVOGADO	JOYCE LACERDA DA SILVA(OAB: 432378/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO PRACA SAO PAULO MIXED USE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO VISTA ALEGRE
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
RECORRIDO	GAOSERV SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO VISTA ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1d80d62

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000919-66.2023.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	KARLA CRISTINA DE MATOS MACIEL
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA CRISTINA DE MATOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1eccd5a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000919-66.2023.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	KARLA CRISTINA DE MATOS MACIEL
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1eccd5a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000919-66.2023.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	KARLA CRISTINA DE MATOS MACIEL
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1eccd5a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001071-52.2023.5.02.0060

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	Picpay Instituição de Pagamento S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECORRIDO	KATHERINNE KAMILLE LORUANNE RODRIGUES
ADVOGADO	DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS(OAB: 172911/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- Picpay Instituição de Pagamento S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d634879

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001071-52.2023.5.02.0060

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	Picpay Instituição de Pagamento S.A.
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
RECORRIDO	KATHERINNE KAMILLE LORUANNE RODRIGUES
ADVOGADO	DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS(OAB: 172911/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATHERINNE KAMILLE LORUANNE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d634879

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001234-75.2022.5.02.0057

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE GRACILIANO DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
ADVOGADO	Ronaldo Pavanelli Galvão(OAB: 207623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE GRACILIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3796471

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001234-75.2022.5.02.0057

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE GRACILIANO DA SILVA
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)
ADVOGADO	Ronaldo Pavanelli Galvão(OAB: 207623/SP)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3796471

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001257-31.2023.5.02.0301

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	BRUNA STEPHANE PASIN FAUSTINO
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECORRIDO	M.C.N. CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA STEPHANE PASIN FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3a56a2f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001257-31.2023.5.02.0301

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	BRUNA STEPHANE PASIN FAUSTINO
ADVOGADO	KALLEB SMOKOU ALENCAR(OAB: 357289/SP)
RECORRIDO	M.C.N. CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO DUARTE ANDRADE(OAB: 345063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.N. CLINICA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3a56a2f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001272-96.2021.5.02.0712

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:78fb810

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001272-96.2021.5.02.0712

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:78fb810

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001272-96.2021.5.02.0712

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:78fb810

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001277-95.2023.5.02.0018

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	KEMILLY FERNANDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECORRIDO	TDB TEXTIL S.A.
ADVOGADO	MATIA FALBEL(OAB: 96504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEMILLY FERNANDA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f4e8b9e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001277-95.2023.5.02.0018

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	KEMILLY FERNANDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO ARAUJO STUCCHI(OAB: 259901/SP)
RECORRIDO	TDB TEXTIL S.A.
ADVOGADO	MATIA FALBEL(OAB: 96504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TDB TEXTIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f4e8b9e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001292-44.2023.5.02.0057

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LSP FRANCHISING E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
RECORRIDO	THAYNARA DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA MORAIS DOS SANTOS(OAB: 498925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSP FRANCHISING E SERVICOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0c1c09a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001292-44.2023.5.02.0057

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LSP FRANCHISING E SERVICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
RECORRIDO	THAYNARA DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LETICIA MORAIS DOS SANTOS(OAB: 498925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNARA DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0c1c09a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001318-40.2023.5.02.0090

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DEBORA CRISTIANE MELO FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
RECORRIDO	LAMIC SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	Bruno Yepes Pereira(OAB: 123839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTIANE MELO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f39f6da

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001318-40.2023.5.02.0090

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DEBORA CRISTIANE MELO FERREIRA
ADVOGADO	RAPHAELLA RAMOS PEREIRA(OAB: 460595/SP)
RECORRIDO	LAMIC SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO	Bruno Yepes Pereira(OAB: 123839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAMIC SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f39f6da

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001320-96.2023.5.02.0029

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NIENIE MOYALA DON BOSCO
ADVOGADO	BRUNO LUIZ AZEVEDO PALUDETTO(OAB: 385933/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIENIE MOYALA DON BOSCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:94ade9d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001320-96.2023.5.02.0029

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	NIENIE MOYALA DON BOSCO
ADVOGADO	BRUNO LUIZ AZEVEDO PALUDETTO(OAB: 385933/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:94ade9d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001336-45.2023.5.02.0063

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAUDINEIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL SERGIO MOSER
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4ed3d2f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001336-45.2023.5.02.0063

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAUDINEIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	DEUZA APARECIDA DE SOUZA ROCHA(OAB: 325823/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL SERGIO MOSER
ADVOGADO	MARCIO MARTINELLI AMORIM(OAB: 153650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL SERGIO MOSER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4ed3d2f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001340-72.2023.5.02.0713

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ROGERIA CRUZ SOARES
ADVOGADO	ROBERTO COSTA PEREIRA(OAB: 338280/SP)
RECORRIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIA CRUZ SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d401334 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001340-72.2023.5.02.0713

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ROGERIA CRUZ SOARES
ADVOGADO	ROBERTO COSTA PEREIRA(OAB: 338280/SP)
RECORRIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d401334 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001360-13.2023.5.02.0083

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARIANA OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA LEITE
ADVOGADO	EDVAN GONCALVES MARQUES(OAB: 360967/SP)
ADVOGADO	EDVANIO GONCALVES MARQUES(OAB: 403367/SP)
RECORRIDO	SECURITY JVS MONITORAMENTO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA CRUZ(OAB: 205221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9954f85

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001360-13.2023.5.02.0083

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARIANA OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA LEITE
ADVOGADO	EDVAN GONCALVES MARQUES(OAB: 360967/SP)
ADVOGADO	EDVANIO GONCALVES MARQUES(OAB: 403367/SP)
RECORRIDO	SECURITY JVS MONITORAMENTO PREDIAL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA CRUZ(OAB: 205221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SECURITY JVS MONITORAMENTO PREDIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9954f85

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001480-33.2023.5.02.0705

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	EVANGELINA ROSA CASTRO
ADVOGADO	MARCELLA SABRINA DA SILVA LIMA(OAB: 395502/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELINA ROSA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e4e470d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001480-33.2023.5.02.0705

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	EVANGELINA ROSA CASTRO
ADVOGADO	MARCELLA SABRINA DA SILVA LIMA(OAB: 395502/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e4e470d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001338-46.2022.5.02.0064

Relator	BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	MARIA CRISTINA ESTEVEZ MARTINEZ MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:49042d5

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001338-46.2022.5.02.0064

Relator	BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	MARIA CRISTINA ESTEVEZ MARTINEZ MONTEIRO
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA ESTEVEZ MARTINEZ MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:49042d5

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000535-53.2020.5.02.0381

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	EDNA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	EDNA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9aa197c

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000535-53.2020.5.02.0381

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	EDNA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	EDNA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	KLEBER COUTO DE LEMOS(OAB: 271243/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9aa197c

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000285-03.2023.5.02.0385

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	VALDIR ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECORRIDO	ECOOSASCO AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR ROQUE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:95a395a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000285-03.2023.5.02.0385

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	VALDIR ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO(OAB: 165099/SP)
ADVOGADO	TALITA MARIA DE AQUINO(OAB: 436570/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE OSASCO
RECORRIDO	ECOOSASCO AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOOSASCO AMBIENTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:95a395a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000020-92.2022.5.02.0075

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
RECORRENTE	CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6186dbf

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000020-92.2022.5.02.0075

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
RECORRENTE	CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 132622/RJ)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CLAUDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JUARES OLIVEIRA LEAL(OAB: 272528/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6186dbf

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001192-90.2020.5.02.0317

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DEIVID RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MICHAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 395527/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fbfa8cf

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001703-68.2022.5.02.0010

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ELIETE QUEVEDO SOLLA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
AGRAVADO	F.C.B. CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	GUILHERME TCHAKERIAN(OAB: 261029/SP)
ADVOGADO	ANGELICA MUNIZ BRILHANTE GAROFALO(OAB: 375570/SP)
AGRAVADO	GILBERTO DE ABREU SOARES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	ETIVALDO FEITOSA CAVALVANTE - EPP
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE QUEVEDO SOLLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c0aec7b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001703-68.2022.5.02.0010

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ELIETE QUEVEDO SOLLA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
AGRAVADO	F.C.B. CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	GUILHERME TCHAKERIAN(OAB: 261029/SP)
ADVOGADO	ANGELICA MUNIZ BRILHANTE GAROFALO(OAB: 375570/SP)
AGRAVADO	GILBERTO DE ABREU SOARES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	ETIVALDO FEITOSA CAVALVANTE - EPP
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO DE ABREU SOARES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c0aec7b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001703-68.2022.5.02.0010

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ELIETE QUEVEDO SOLLA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
AGRAVADO	F.C.B. CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	GUILHERME TCHAKERIAN(OAB: 261029/SP)

ADVOGADO	ANGELICA MUNIZ BRILHANTE GAROFALO(OAB: 375570/SP)
AGRAVADO	GILBERTO DE ABREU SOARES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	ETIVALDO FEITOSA CAVALVANTE - EPP
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIVALDO FEITOSA CAVALVANTE - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c0aec7b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001703-68.2022.5.02.0010

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ELIETE QUEVEDO SOLLA
ADVOGADO	GERALDO BAHIA FILHO(OAB: 88946/SP)
AGRAVADO	F.C.B. CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADO	GUILHERME TCHAKERIAN(OAB: 261029/SP)
ADVOGADO	ANGELICA MUNIZ BRILHANTE GAROFALO(OAB: 375570/SP)
AGRAVADO	GILBERTO DE ABREU SOARES JUNIOR
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
AGRAVADO	ETIVALDO FEITOSA CAVALVANTE - EPP
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C.B. CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c0aec7b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001322-87.2016.5.02.0263

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	NORMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO ABDO MIGUEL(OAB: 173861/SP)
AGRAVADO	MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DIAS NETO(OAB: 128365/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a7ee5ac

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001322-87.2016.5.02.0263

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	NORMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO ABDO MIGUEL(OAB: 173861/SP)
AGRAVADO	MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DIAS NETO(OAB: 128365/SP)
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SIMONE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a7ee5ac

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001105-33.2022.5.02.0231

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	JEFFERSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRENTE	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON JERONIMO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:768e6c0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001105-33.2022.5.02.0231

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	JEFFERSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRENTE	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:768e6c0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000659-37.2022.5.02.0067

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ELLEN RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	EDGAR PEREIRA DA SILVA(OAB: 443242/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN RIBEIRO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2c93930

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000659-37.2022.5.02.0067

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ELLEN RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	EDGAR PEREIRA DA SILVA(OAB: 443242/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2c93930

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000659-37.2022.5.02.0067

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ELLEN RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
ADVOGADO	EDGAR PEREIRA DA SILVA(OAB: 443242/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA LOCKS(OAB: 333419/SP)
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2c93930

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000007-92.2023.5.02.0064

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:7b5184b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000007-92.2023.5.02.0064

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:7b5184b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000007-92.2023.5.02.0064

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MEGALOG PRESTACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA NUNES(OAB: 118248/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:7b5184b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0215000-47.2003.5.02.0462

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	EDIMILSON DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8e2f5a0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0215000-47.2003.5.02.0462

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	EDIMILSON DE SANTANA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8e2f5a0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000123-03.2023.5.02.0322

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ZILMA JULIETA RIBEIRO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)

RECORRIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMA JULIETA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bf68588

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000123-03.2023.5.02.0322

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ZILMA JULIETA RIBEIRO
ADVOGADO	ELIANE ROSA FELIPE(OAB: 111477/SP)
RECORRIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bf68588

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000486-85.2023.5.02.0064

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	STEPHANIE POMPEU NASCIMENTO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
RECORRIDO	EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEPHANIE POMPEU NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5be83f7

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000486-85.2023.5.02.0064

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	STEPHANIE POMPEU NASCIMENTO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
RECORRIDO	EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I
ADVOGADO	ERICH BERNAT CASTILHOS(OAB: 160568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5be83f7

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001056-70.2023.5.02.0323

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECORRENTE	MICHAELE EVELYN CARDOSO DE ABREU

ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECORRIDO	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECORRIDO	MICHAELE EVELYN CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAELE EVELYN CARDOSO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a5fa419

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001056-70.2023.5.02.0323

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECORRENTE	MICHAELE EVELYN CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)
RECORRIDO	R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA(OAB: 22192/PE)
RECORRIDO	MICHAELE EVELYN CARDOSO DE ABREU
ADVOGADO	DALTON FELIX DE MATTOS(OAB: 95239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a5fa419

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001068-29.2023.5.02.0018

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	EDVALDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO COSTA DOS REIS(OAB: 415736/SP)
RECORRIDO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO LOPES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a91d28f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001068-29.2023.5.02.0018

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	EDVALDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	PEDRO COSTA DOS REIS(OAB: 415736/SP)
RECORRIDO	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a91d28f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001117-79.2023.5.02.0015

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DELICIA DE COMIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	ROGERIO LANZOTI JUNIOR(OAB: 320115/SP)
RECORRIDO	MARIA DA CONCEICAO DE LIMA BRITO
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELICIA DE COMIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ec8ffbc

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001117-79.2023.5.02.0015

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DELICIA DE COMIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO LANZOTI JUNIOR(OAB: 320115/SP)
RECORRIDO	MARIA DA CONCEICAO DE LIMA BRITO
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DE LIMA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ec8ffbc

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001355-82.2023.5.02.0085

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	VALQUIRIA DIAS DOS SANTOS(OAB: 419364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2614539

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001355-82.2023.5.02.0085

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	VALQUIRIA DIAS DOS SANTOS(OAB: 419364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2614539

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001355-82.2023.5.02.0085

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO	VALQUIRIA DIAS DOS SANTOS(OAB: 419364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:2614539

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001487-22.2023.5.02.0706

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL(OAB: 144719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e2548a3

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001487-22.2023.5.02.0706

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL(OAB: 144719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e2548a3

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001502-36.2023.5.02.0012

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ARMINDA BERANGER DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIA MARA GONCALVES DE LIMA(OAB: 289790/SP)
RECORRIDO	ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDA BERANGER DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3ae6d67

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001502-36.2023.5.02.0012

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ARMINDA BERANGER DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIA MARA GONCALVES DE LIMA(OAB: 289790/SP)
RECORRIDO	ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3ae6d67

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001502-36.2023.5.02.0012

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	ARMINDA BERANGER DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIA MARA GONCALVES DE LIMA(OAB: 289790/SP)
RECORRIDO	ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ADRIANA FERNANDES SCATOLINI(OAB: 109504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3ae6d67

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001640-40.2022.5.02.0011

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	HELIO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE-LOTE 3
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO NONATO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18b5e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001640-40.2022.5.02.0011

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	HELIO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE-LOTE 3
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE-LOTE 3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18b5e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001640-40.2022.5.02.0011

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	HELIO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEBER MENDES CAMURCA(OAB: 373530/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO CONSTRUTOR METRO LINHA 2 VERDE-LOTE 3
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18b5e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1002000-38.2023.5.02.0205

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DIVENA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CARLA SOUBIHE CASSAVIA(OAB: 322286/SP)
RECORRENTE	E.H.T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECORRIDO	LEONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.H.T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b2fb49

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1002000-38.2023.5.02.0205

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DIVENA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CARLA SOUBIHE CASSAVIA(OAB: 322286/SP)
RECORRENTE	E.H.T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECORRIDO	LEONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVENA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b2fb49

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1002000-38.2023.5.02.0205

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	DIVENA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	CARLA SOUBIHE CASSAVIA(OAB: 322286/SP)
RECORRENTE	E.H.T TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO TADEU GONCALES(OAB: 174404/SP)
RECORRIDO	LEONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MURILLO GRANDE BORSATO(OAB: 375887/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MANOEL GALVES DE OLIVEIRA(OAB: 388275/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b2fb49

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001639-79.2012.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	RONALDO SIMOSO
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RENAN FELIPE RIBEIRO(OAB: 310500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SIMOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8aeffcb

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001639-79.2012.5.02.0025

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	RONALDO SIMOSO
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RENAN FELIPE RIBEIRO(OAB: 310500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8aeffcb

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)

RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001193-05.2023.5.02.0371

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
RECORRIDO	MATHEUS TRAVINISK PERES GARCIA
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5525228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000610-26.2023.5.02.0466

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FELIX EVARISTO GUEDES
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX EVARISTO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ea11ab9

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000381-45.2017.5.02.0444

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRENTE	MARCO ANTONIO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4f1f7cb

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000381-45.2017.5.02.0444

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRENTE	MARCO ANTONIO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)
RECORRIDO	MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA
RECORRIDO	R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDO	HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADVOGADO	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 223229/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	LIA SILVEIRA QUINTELA(OAB: 225760/SP)
ADVOGADO	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR(OAB: 93829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANA COSTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4f1f7cb

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000022-47.2023.5.02.0004

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAMAR DOCES E SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES(OAB: 271888/SP)
RECORRIDO	CAMILA SIQUEIRA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAMAR DOCES E SALGADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:502b232

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000022-47.2023.5.02.0004

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	CLAMAR DOCES E SALGADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES(OAB: 271888/SP)
RECORRIDO	CAMILA SIQUEIRA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SIQUEIRA ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:502b232

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000016-46.2020.5.02.0715

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)

ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA(OAB: 86786/PR)
AGRAVADO	ALCIDES MAURICIO DE ABREU
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1e88813

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000016-46.2020.5.02.0715

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 105861/PR)
ADVOGADO	LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105860/PR)
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA(OAB: 86786/PR)
AGRAVADO	ALCIDES MAURICIO DE ABREU
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES MAURICIO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1e88813

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000752-13.2023.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARCIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECORRIDO	LALCHAND RESTAURANTE INDIANO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MOREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6fd7d57

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000752-13.2023.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MARCIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
RECORRIDO	LALCHAND RESTAURANTE INDIANO LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LALCHAND RESTAURANTE INDIANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6fd7d57

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000731-25.2023.5.02.0411

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	JOSE DE SOUZA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:38b2d95

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000731-25.2023.5.02.0411

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	JOSE DE SOUZA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA BRAGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:38b2d95

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000492-58.2023.5.02.0431

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	BEATRIZ BARBOSA
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b5be6a0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000492-58.2023.5.02.0431

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	BEATRIZ BARBOSA
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS(OAB: 340639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b5be6a0

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000709-22.2019.5.02.0050

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	OSCAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c4ebdb7

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000709-22.2019.5.02.0050

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	OSCAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
ADVOGADO	FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 174663/SP)
ADVOGADO	GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI(OAB: 175954/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c4ebdb7

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000608-41.2018.5.02.0075

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
AGRAVADO	ANDREA DA SILVA SOUZA SANCHEZ
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GASPAR(OAB: 124864/SP)
ADVOGADO	LUIZ JOSE DUARTE FILHO(OAB: 306877/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DA SILVA SOUZA SANCHEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ff27fae

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000382-30.2023.5.02.0473

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARLEI FRIAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CANTUARIA RIBEIRO(OAB: 336671/SP)
RECORRIDO	MEDICAL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA.
ADVOGADO	TELMA DIAS FERREIRA BERALDI BRANDINI(OAB: 146303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEI FRIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a85c4e2

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000382-30.2023.5.02.0473

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ARLEI FRIAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CANTUARIA RIBEIRO(OAB: 336671/SP)
RECORRIDO	MEDICAL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA.
ADVOGADO	TELMA DIAS FERREIRA BERALDI BRANDINI(OAB: 146303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a85c4e2

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000431-75.2023.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FUNDACAO POLISABER
ADVOGADO	MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS(OAB: 94908/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 208049/SP)
RECORRIDO	ULDER JOSE FELISBERTO
ADVOGADO	EDUARDO ARRUDA FERNANDES DA SILVA(OAB: 328383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8ff1e77

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000431-75.2023.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FUNDACAO POLISABER
ADVOGADO	MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS(OAB: 94908/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 208049/SP)
RECORRIDO	ULDER JOSE FELISBERTO
ADVOGADO	EDUARDO ARRUDA FERNANDES DA SILVA(OAB: 328383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO POLISABER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8ff1e77

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000431-75.2023.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FUNDACAO POLISABER
ADVOGADO	MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS(OAB: 94908/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 208049/SP)
RECORRIDO	ULDER JOSE FELISBERTO
ADVOGADO	EDUARDO ARRUDA FERNANDES DA SILVA(OAB: 328383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULDER JOSE FELISBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8ff1e77

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000541-07.2018.5.02.0001

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	JESSICA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO FELISARDO(OAB: 142363/SP)
AGRAVADO	GLAUCO NEGREIROS CONFECCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DE SOUZA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a51d009

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000155-39.2023.5.02.0053

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ELISANGELA COSTA MACEDO
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA COSTA MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4c9dc15

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000155-39.2023.5.02.0053

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ELISANGELA COSTA MACEDO
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4c9dc15

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-51.2017.5.02.0254

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	LAERCIO TOME
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
AGRAVANTE	TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
AGRAVADO	EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:37e050e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-51.2017.5.02.0254

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	LAERCIO TOME
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
AGRAVANTE	TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
AGRAVADO	EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO TOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:37e050e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-51.2017.5.02.0254

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	LAERCIO TOME
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
AGRAVANTE	TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB: 97089/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GARCIA DIAZ(OAB: 238112/SP)
AGRAVADO	EDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:37e050e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000147-43.2018.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	RAPHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARI GILBERTO PORTAS(OAB: 371057/SP)
AGRAVADO	MARCIA MARTINS MELO
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f69893c

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000147-43.2018.5.02.0019

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	RAPHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARI GILBERTO PORTAS(OAB: 371057/SP)
AGRAVADO	MARCIA MARTINS MELO
ADVOGADO	ANGELO SORGUINI SANTOS(OAB: 255690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MARTINS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f69893c

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-06.2023.5.02.0720

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FRANCISCA TANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA TANIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb69c5e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-06.2023.5.02.0720

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FRANCISCA TANIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb69c5e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000128-41.2023.5.02.0252

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
RECORRIDO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECORRIDO	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5fe1fad

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000128-41.2023.5.02.0252

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
RECORRIDO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECORRIDO	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5fe1fad

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000128-41.2023.5.02.0252

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
RECORRIDO	ELEVA FACILITIES LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)

ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECORRIDO	ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5fe1fad

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000106-25.2021.5.02.0002

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JOAO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	JOAO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICENTE DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3a1caa8

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000106-25.2021.5.02.0002

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JOAO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	JOAO VICENTE DE SANTANA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3a1caa8

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-46.2023.5.02.0351

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DIEGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA TEIXEIRA CALLADO(OAB: 346298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e693e1e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-46.2023.5.02.0351

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DIEGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA TEIXEIRA CALLADO(OAB: 346298/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e693e1e

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000335-24.2022.5.02.0301

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	OTACIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECORRENTE	MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MENEZES(OAB: 253102/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA(OAB: 217479/SP)
RECORRIDO	OTACIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECORRIDO	MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MENEZES(OAB: 253102/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA(OAB: 217479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACIANA LUIZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9c8a228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000335-24.2022.5.02.0301

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	OTACIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECORRENTE	MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MENEZES(OAB: 253102/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA(OAB: 217479/SP)
RECORRIDO	OTACIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA(OAB: 131538/SP)
RECORRIDO	MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA MENEZES(OAB: 253102/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE MANSOUR EUGENIO DE MIRANDA(OAB: 217479/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAREMONTI RIVIERA RESTAURANTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9c8a228

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000068-55.2023.5.02.0321

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	NATALIA REGINA PEREIRA
ADVOGADO	GENI GALVAO DE BARROS(OAB: 204438/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA REGINA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d76af59

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000004-48.2022.5.02.0202

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	RUI YBARRA WERNECK DE CAPISTRANO
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
RECORRIDO	CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO	VICTOR KAKIONIS(OAB: 429972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI YBARRA WERNECK DE CAPISTRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e56478d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000004-48.2022.5.02.0202

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	RUI YBARRA WERNECK DE CAPISTRANO
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
RECORRIDO	CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO	VICTOR KAKIONIS(OAB: 429972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARIBBEAN BRASIL FOOTBALL CLUB EDUCACAO E PROMOCAO ESPORTIVA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e56478d

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001643-08.2022.5.02.0718

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	TIAGO DE MOURA ZACARIAS
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE MOURA ZACARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:638b17a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001643-08.2022.5.02.0718

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	TIAGO DE MOURA ZACARIAS
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:638b17a

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001662-13.2022.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI

RECORRENTE	VERONICA DE AGUIAR LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERONICA DE AGUIAR LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6e656a2

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001662-13.2022.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	VERONICA DE AGUIAR LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6e656a2

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001662-13.2022.5.02.0201

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	VERONICA DE AGUIAR LEITE
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6e656a2

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001633-48.2022.5.02.0205

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRENTE	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:04b72aa

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001633-48.2022.5.02.0205

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRENTE	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARLA CONTACT CENTER LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:04b72aa

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001633-48.2022.5.02.0205

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRENTE	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	LIZANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	PARLA CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
ADVOGADO	LETICIA BEREL REGOS(OAB: 483908/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
ADVOGADO	GIOVANA DUTRA MORIGGE(OAB: 461636/SP)
RECORRIDO	CIELO S.A.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIELO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:04b72aa

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000189-51.2023.5.02.0073

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECORRIDO	ERIKA LEGARIO DA COSTA CLAUDINO
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOLV HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9adabab proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000189-51.2023.5.02.0073

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECORRIDO	ERIKA LEGARIO DA COSTA CLAUDINO
ADVOGADO	THAIS BIANCA VIEIRA LIMA(OAB: 248799/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA LEGARIO DA COSTA CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb11d5f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000416-23.2023.5.02.0467

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
RECORRIDO	CLEUZA FELICIANA BATISTA
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA FRONER FABRIS(OAB: 114598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUZA FELICIANA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9adabab proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000416-23.2023.5.02.0467

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
RECORRIDO	CLEUZA FELICIANA BATISTA
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA FRONER FABRIS(OAB: 114598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cb11d5f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000568-33.2023.5.02.0221

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	DROGARIA POLVILHO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO CUNHA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA POLVILHO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:7d31c0f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000568-33.2023.5.02.0221

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	DROGARIA POLVILHO EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO(OAB: 274018/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO CUNHA
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:7d31c0f

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000697-44.2023.5.02.0316

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECORRIDO	VICTOR LONGUI PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ed28d0b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000697-44.2023.5.02.0316

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECORRIDO	VICTOR LONGUI PEREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR LONGUI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ed28d0b

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001058-91.2023.5.02.0015

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	MATHEWS GOMES PARREIRA
ADVOGADO	LAERCIO DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 377354/SP)
RECORRIDO	CHICAGO INVESTIMENTOS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEWS GOMES PARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:99b2094

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001058-91.2023.5.02.0015

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	MATHEWS GOMES PARREIRA

ADVOGADO	LAERCIO DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 377354/SP)
RECORRIDO	CHICAGO INVESTIMENTOS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHICAGO INVESTIMENTOS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:99b2094

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELIAS EVALDO DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000074-05.2021.5.02.0007

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	ANDERSON SALDANHA MACHADO
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO(OAB: 168579/SP)
AGRAVADO	ZULEICA DE BRITO SIMOES
AGRAVADO	NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SALDANHA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3ef91f3

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000542-35.2019.5.02.0040

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA GERMANO CAVALCANTE(OAB: 421003/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 422721/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE E ROTISSERIE ASTRAL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA MOREIRA
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES ALKMIN UEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fb439a7

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000542-35.2019.5.02.0040

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA GERMANO CAVALCANTE(OAB: 421003/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 422721/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE E ROTISSERIE ASTRAL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA MOREIRA
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES ALKMIN UEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E ROTISSERIE ASTRAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fb439a7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000542-35.2019.5.02.0040

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA GERMANO CAVALCANTE(OAB: 421003/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 422721/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE E ROTISSERIE ASTRAL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA MOREIRA
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES ALKMIN UEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES ALKMIN UEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fb439a7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000542-35.2019.5.02.0040

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA GERMANO CAVALCANTE(OAB: 421003/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 422721/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE E ROTISSERIE ASTRAL LTDA - ME
ADVOGADO	BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS(OAB: 422538/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA MOREIRA
ADVOGADO	MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI(OAB: 288018/SP)
ADVOGADO	ELLIS FEIGENBLATT(OAB: 227868/SP)
ADVOGADO	VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE(OAB: 377534/SP)
ADVOGADO	LUCAS DA SILVA BETTIM(OAB: 449327/SP)
AGRAVADO	MARIA DE LOURDES ALKMIN UEMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fb439a7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0116800-36.2002.5.02.0463

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	OLINDA TAMEGA GIL
ADVOGADO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)
AGRAVADO	MARIA LUIZA SILVA
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLINDA TAMEGA GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1ad7bab proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0116800-36.2002.5.02.0463

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	OLINDA TAMEGA GIL
ADVOGADO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)
AGRAVADO	MARIA LUIZA SILVA
ADVOGADO	IVONE LEITE DUARTE(OAB: 194544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:1ad7bab proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000057-26.2023.5.02.0321

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA RUAS
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA APARECIDA DE SOUZA RUAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cac9809 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000057-26.2023.5.02.0321

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA RUAS
ADVOGADO	CRISTIANE VALERIA REKBAIM(OAB: 243188/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECORRIDO	TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME
ADVOGADO	FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA(OAB: 402663/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:cac9809 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000398-07.2019.5.02.0446

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	CIRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO SOARES(OAB: 155834/SP)
ADVOGADO	DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI(OAB: 283342/SP)
ADVOGADO	CINTIA IRUSSA GOIS(OAB: 219139/SP)
AGRAVADO	IDEBRANTINA ROSA GOUVEIA
AGRAVADO	GILMAR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOSA VEIGA(OAB: 123472/MG)
AGRAVADO	GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5cc97b3 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000398-07.2019.5.02.0446

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	CIRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO SOARES(OAB: 155834/SP)
ADVOGADO	DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI(OAB: 283342/SP)
ADVOGADO	CINTIA IRUSSA GOIS(OAB: 219139/SP)
AGRAVADO	IDEBRANTINA ROSA GOUVEIA
AGRAVADO	GILMAR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOSA VEIGA(OAB: 123472/MG)
AGRAVADO	GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:5cc97b3 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000401-24.2023.5.02.0089

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ROSANA DE CALDAS FAJARDO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECORRIDO	GLOBALSERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA DE CALDAS FAJARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:838622c proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001440-61.2022.5.02.0422

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
RECORRIDO	JUDENIS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bcc3868 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001440-61.2022.5.02.0422

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
RECORRIDO	JUDENIS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FINZETTO(OAB: 162966/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDENIS PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bcc3868 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0247700-35.2003.5.02.0023

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	FERNANDO COSTA
ADVOGADO	PEDRO LIMA DA SILVA(OAB: 82768/SP)
AGRAVADO	GEVERTON CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	PROTEGEL SERVICOS ESPECIAIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:77574bf proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0223000-40.1995.5.02.0034

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MARCOS NOTARI
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	BR TURISMO LTDA.
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)
AGRAVADO	AROMA MARTORELL MALLARINO
AGRAVADO	HUGO GARCIA KROGER
AGRAVADO	EMBRABRAKES EMPRESA BRASILEIRA DE FREIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS NOTARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e4db6b6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0223000-40.1995.5.02.0034

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MARCOS NOTARI
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	BR TURISMO LTDA.
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)
AGRAVADO	AROMA MARTORELL MALLARINO
AGRAVADO	HUGO GARCIA KROGER
AGRAVADO	EMBRABRAKES EMPRESA BRASILEIRA DE FREIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR TURISMO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e4db6b6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0223000-40.1995.5.02.0034

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MARCOS NOTARI
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	BR TURISMO LTDA.
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)
AGRAVADO	AROMA MARTORELL MALLARINO
AGRAVADO	HUGO GARCIA KROGER
AGRAVADO	EMBRABRAKES EMPRESA BRASILEIRA DE FREIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE MELIN(OAB: 71808/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRABRAKES EMPRESA BRASILEIRA DE FREIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e4db6b6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000686-25.2010.5.02.0401

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	RENATO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	ARIANA CRISTINA DE ABREU CARVALHO
AGRAVADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	L. SUL COMERCIO DE PRODUTOS EM METAL LTDA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS(OAB: 114575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f4ed8fe proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000686-25.2010.5.02.0401

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	RENATO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	ARIANA CRISTINA DE ABREU CARVALHO
AGRAVADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	L. SUL COMERCIO DE PRODUTOS EM METAL LTDA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS(OAB: 114575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L. SUL COMERCIO DE PRODUTOS EM METAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f4ed8fe proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0085300-54.2006.5.02.0028

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ABIRAJA DOS SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
AGRAVADO	WRFLEX - COMERCIO DE ACESSORIOS - LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIRAJA DOS SANTOS NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9aef664 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0093400-19.2002.5.02.0034

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PASCHOAL(OAB: 148945/SP)
AGRAVADO	GERETEC - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:b8a8a7a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001719-41.2013.5.02.0079

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MATHEUS RODOLFO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRAULIO DE SOUSA FILHO(OAB: 154245/SP)
AGRAVADO	MARIA INES MARAN
AGRAVADO	FAMILIA MARAN GRILL E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 253858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS RODOLFO FERREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3952da9 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001719-41.2013.5.02.0079

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MATHEUS RODOLFO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRAULIO DE SOUSA FILHO(OAB: 154245/SP)
AGRAVADO	MARIA INES MARAN
AGRAVADO	FAMILIA MARAN GRILL E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 253858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMILIA MARAN GRILL E PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3952da9 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001719-41.2013.5.02.0079

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MATHEUS RODOLFO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRAULIO DE SOUSA FILHO(OAB: 154245/SP)
AGRAVADO	MARIA INES MARAN
AGRAVADO	FAMILIA MARAN GRILL E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 253858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES MARAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3952da9 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001719-41.2013.5.02.0079

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	MATHEUS RODOLFO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
AGRAVADO	VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	BRAULIO DE SOUSA FILHO(OAB: 154245/SP)
AGRAVADO	MARIA INES MARAN
AGRAVADO	FAMILIA MARAN GRILL E PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO	EVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 253858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR JOSE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3952da9 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1001389-24.2022.5.02.0075

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	FERNANDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PSC-ALPITEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:70b9944 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ROT-1000001-11.2023.5.02.0024

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ALAN DOS ANJOS
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

12ª Turma

Rua Consolação, 1272- São Paulo/ SP - CEP: 01302-906

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DEJT

O(A) MM. Desembargador(a) da 12ª Turma CINTIA TAFFARI intima a reclamada: **ALPHA SERVICOS PREDIAIS EIRELI , CPF/CNPJ 30.838.359/0001-01**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do Acórdão prolatado nos autos do processo nº **1000001-11.2023.5.02.0024**, que poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031622131156600000021943 0361?instancia=2

Caso a(s) reclamada(s) não consiga(m) consultá-lo via internet, deverá(ão) comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume desta 12ª Turma.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001272-96.2021.5.02.0712

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO GOMES SQUILASSI(OAB: 102070/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
RECORRIDO	CNO S.A
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

12ª Turma

Rua Consolação, 1272- São Paulo/ SP - CEP: 01302-906

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DEJT

O(A) MM. Desembargador(a) da 12ª Turma CINTIA TAFFARI intima a reclamada: **CYGNUS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA , CPF/CNPJ 05.848.709/0001-65**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do Acórdão prolatado nos autos do processo nº **1001272-96.2021.5.02.0712**, que poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031810195057700000219464194?instancia=2

Caso a(s) reclamada(s) não consiga(m) consultá-lo via internet, deverá(ão) comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume desta 12ª Turma.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000541-07.2018.5.02.0001

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	JESSICA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	OVIDIO SOATO(OAB: 128736/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO FELISARDO(OAB: 142363/SP)
AGRAVADO	GLAUCO NEGREIROS CONFECCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCO NEGREIROS CONFECCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

12ª Turma

Rua Consolação, 1272- São Paulo/ SP - CEP: 01302-906

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DEJT

O(A) MM. Desembargador(a) da 12ª Turma CINTIA TAFFARI intima a reclamada: **GLAUCO NEGREIROS CONFECCOES - ME, CPF/CNPJ 19.171.983/0001-57**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do Acórdão prolatado nos autos do processo nº **1000541-07.2018.5.02.0001**, que poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24031920024364500000219694853?instancia=2
Caso a(s) reclamada(s) não consiga(m) consultá-lo via internet, deverá(ão) comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume desta 12ª Turma.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000398-07.2019.5.02.0446

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	CIRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	SILVIO SOARES(OAB: 155834/SP)
ADVOGADO	DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI(OAB: 283342/SP)
ADVOGADO	CINTIA IRUSSA GOIS(OAB: 219139/SP)
AGRAVADO	IDEBRANTINA ROSA GOUVEIA
AGRAVADO	GILMAR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CAROLINE BARBOSA VEIGA(OAB: 123472/MG)
AGRAVADO	GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

12ª Turma

Rua Consolação, 1272- São Paulo/ SP - CEP: 01302-906

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DEJT

O(A) MM. Desembargador(a) da 12ª Turma FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA intima a reclamada: **GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CPF/CNPJ 23.674.834/0001-88**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do Acórdão prolatado nos autos do processo nº **1000398-07.2019.5.02.0446**, que poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24012413231134100000213795515?instancia=2
Caso a(s) reclamada(s) não consiga(m) consultá-lo via internet, deverá(ão) comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume desta 12ª Turma.
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000686-25.2010.5.02.0401

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	RENATO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO FERNANDES FILHO(OAB: 132744/SP)
AGRAVADO	ARIANA CRISTINA DE ABREU CARVALHO
AGRAVADO	ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	L. SUL COMERCIO DE PRODUTOS EM METAL LTDA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS(OAB: 114575/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA CRISTINA DE ABREU CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

12ª Turma

Rua Consolação, 1272- São Paulo/ SP - CEP: 01302-906

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DEJT

O(A) MM. Desembargador(a) da 12ª Turma PAULO KIM BARBOSA intima a reclamada: **ARIANA CRISTINA DE ABREU CARVALHO , CPF/CNPJ 263.240.418-59** , que se encontra em lugar incerto e não sabido, do Acórdão prolatado nos autos do processo nº **0000686-25.2010.5.02.0401**, que poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24030618020843400000218062457?instancia=2
Caso a(s) reclamada(s) não consiga(m) consultá-lo via internet, deverá(ão) comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a ele ou receber orientações. E, para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume desta 12ª Turma.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ADIMIR UMBERTO VALENTIM RAGA SANTILLI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AP-1000342-18.2022.5.02.0074

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:d20ed7a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001052-49.2020.5.02.0384

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	PALOMA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
RECORRIDO	PALOMA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

'Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:f6150d3 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000311-86.2015.5.02.0221

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	JOSIANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	Roberto Carlos Batista(OAB: 210245/SP)
ADVOGADO	Isac Padilha Gonçalves(OAB: 246357/SP)
AGRAVANTE	ANDREZA RAMOS LEITE MICHIZOE
ADVOGADO	IUQUIM ELIAS FILHO(OAB: 70435/SP)
AGRAVADO	KARIN HAMMEL
ADVOGADO	CAIO MARQUES BERTO(OAB: 192240/SP)
AGRAVADO	BDL - BESERRA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	IUQUIM ELIAS FILHO(OAB: 70435/SP)
AGRAVADO	IVAN BESERRA SOBREIRA
ADVOGADO	CAIO MARQUES BERTO(OAB: 192240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZA RAMOS LEITE MICHIZOE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:acbc3ed proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001053-27.2023.5.02.0029

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	AIDAN MARCIANO DA SILVA

ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
RECORRIDO	PRETO COZINHA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO	KATHYA BEATRIZ BUENO DE TOLEDO(OAB: 288993/SP)
ADVOGADO	CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS BRAVO(OAB: 228839/SP)
ADVOGADO	CAROLINA RAFAELLA FERREIRA(OAB: 198133/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIDAN MARCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:6e68354 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001424-91.2023.5.02.0028

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	GLOBAL AIR CARGO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECORRIDO	J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECORRIDO	C F COSTA VIGILANCIA E SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBAL AIR CARGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:713b363 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001424-91.2023.5.02.0028

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	GLOBAL AIR CARGO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECORRIDO	J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECORRIDO	C F COSTA VIGILANCIA E SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO PAIXAO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:713b363 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001424-91.2023.5.02.0028

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	GLOBAL AIR CARGO LTDA
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECORRIDO	J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES(OAB: 134295/SP)
RECORRIDO	ALEXSANDRO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
RECORRIDO	C F COSTA VIGILANCIA E SEGURANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- J Z ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do r. despacho #id:713b363 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GIULIANO RUZZANTE

Diretor de Secretaria

13ª Turma
Acórdão

Processo Nº ROT-1001437-32.2022.5.02.0382

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DAYANE ESQUIBEL SAUCEDO DE LIMA
ADVOGADO	BERGUISON SANTOS BARRETO(OAB: 369883/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA VANUCCI EIRELI
ADVOGADO	JACQUELINE CARVALHO DE AQUINO(OAB: 444989/SP)
ADVOGADO	JESSIKA JENINFFAN PEREIRA ALMEIDA(OAB: 457491/SP)
ADVOGADO	SILVANIR JULIAO DA SILVA(OAB: 444283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE ESQUIBEL SAUCEDO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6844145 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001437-32.2022.5.02.0382

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DAYANE ESQUIBEL SAUCEDO DE LIMA
ADVOGADO	BERGUISON SANTOS BARRETO(OAB: 369883/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA VANUCCI EIRELI
ADVOGADO	JACQUELINE CARVALHO DE AQUINO(OAB: 444989/SP)
ADVOGADO	JESSIKA JENINFFAN PEREIRA ALMEIDA(OAB: 457491/SP)
ADVOGADO	SILVANIR JULIAO DA SILVA(OAB: 444283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA VANUCCI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:6844145 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1001720-12.2016.5.02.0432

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA - ME
AGRAVANTE	SOLEY COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME - ME
AGRAVANTE	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MARCUS HENRIQUE MISMOTTO
AGRAVANTE	MARIA DA CONCEICAO DIAS MISMOTTO
ADVOGADO	WILMA RIBEIRO LOPES BAIAO FLORENCIO(OAB: 74379/SP)
AGRAVADO	IGOR FERREIRA CEZARIO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR FERREIRA CEZARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:93335f7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1001720-12.2016.5.02.0432

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA - ME
AGRAVANTE	SOLEY COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME - ME
AGRAVANTE	MARCELO ELIAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE	MARCUS HENRIQUE MISMOTTO
AGRAVANTE	MARIA DA CONCEICAO DIAS MISMOTTO
ADVOGADO	WILMA RIBEIRO LOPES BAIAO FLORENCIO(OAB: 74379/SP)
AGRAVADO	IGOR FERREIRA CEZARIO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DIAS MISMOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:93335f7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001776-72.2022.5.02.0064

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PHELLIPE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELLIPE GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ee69c06 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001776-72.2022.5.02.0064

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PHELLIPE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ee69c06 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001776-72.2022.5.02.0064

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PHELLIPE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE SOUZA(OAB: 390692/SP)
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ee69c06 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002238-46.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRENTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO MOREIRAS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e983ab6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002238-46.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRENTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e983ab6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002238-46.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRENTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e983ab6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002238-46.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRENTE	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	RICARDO MOREIRAS MOTA
ADVOGADO	Fernando Cordeiro Pires(OAB: 184353/SP)
RECORRIDO	NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NYLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e983ab6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-75.2021.5.02.0073

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN(OAB: 295396/SP)
ADVOGADO	MILENA DO ESPIRITO SANTO SAMIA(OAB: 238181/SP)
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
RECORRIDO	JOSE DIEGO SILVA DE BRITO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:16b714f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-75.2021.5.02.0073

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN(OAB: 295396/SP)
ADVOGADO	MILENA DO ESPIRITO SANTO SAMIA(OAB: 238181/SP)
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
RECORRIDO	JOSE DIEGO SILVA DE BRITO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:16b714f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-75.2021.5.02.0073

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN(OAB: 295396/SP)
ADVOGADO	MILENA DO ESPIRITO SANTO SAMIA(OAB: 238181/SP)
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
RECORRIDO	JOSE DIEGO SILVA DE BRITO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:16b714f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-75.2021.5.02.0073

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN(OAB: 295396/SP)
ADVOGADO	MILENA DO ESPIRITO SANTO SAMIA(OAB: 238181/SP)
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
RECORRIDO	JOSE DIEGO SILVA DE BRITO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:16b714f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000082-75.2021.5.02.0073

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN(OAB: 295396/SP)
ADVOGADO	MILENA DO ESPIRITO SANTO SAMIA(OAB: 238181/SP)
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
RECORRIDO	JOSE DIEGO SILVA DE BRITO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIEGO SILVA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:16b714f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000297-09.2023.5.02.0711

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VANESSA FRANCISCA DE OLIVEIRA SEVERINO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA FRANCISCA DE OLIVEIRA SEVERINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9589db2 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000297-09.2023.5.02.0711

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VANESSA FRANCISCA DE OLIVEIRA SEVERINO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9589db2 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000914-62.2022.5.02.0077

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA

RECORRENTE	REGINALDO MILITAO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	REGINALDO MILITAO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO MILITAO DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:28921d8 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000914-62.2022.5.02.0077

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	REGINALDO MILITAO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	REGINALDO MILITAO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA MARIA MOMI JORENTE(OAB: 364900/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:28921d8 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001025-92.2022.5.02.0482

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECORRIDO	VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)
ADVOGADO	GISLENE LARES CAMARGOS(OAB: 378105/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d3b3730 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001025-92.2022.5.02.0482

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECORRIDO	VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)
ADVOGADO	GISLENE LARES CAMARGOS(OAB: 378105/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d3b3730

proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001025-92.2022.5.02.0482

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR BERTOLDO(OAB: 299712/SP)
RECORRIDO	VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)
ADVOGADO	GISLENE LARES CAMARGOS(OAB: 378105/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d3b3730 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000753-40.2021.5.02.0060

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRENTE	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
RECORRIDO	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DOS SANTOS CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:20fc216 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000753-40.2021.5.02.0060

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRENTE	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
RECORRIDO	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TURISMO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:20fc216 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000006-12.2023.5.02.0031

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MARCELO GOMES CASARI
ADVOGADO	WALTER PEDRO ASSAF DOMINGUES(OAB: 294507/SP)
ADVOGADO	MARIA INES COSTA ASSAF(OAB: 180874/SP)
ADVOGADO	PRISCILA CASSIA CALIXTO CAVALLINI(OAB: 128760/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GOMES CASARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f460983 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAREN DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MMT AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000122-70.2023.5.02.0046

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KAREN DE ABREU
ADVOGADO	RICHARD TOUCEDA FONTANA(OAB: 136541/SP)
RECORRIDO	FALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	FABIO FUJIMOTO(OAB: 286543/SP)
ADVOGADO	RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 196355/SP)
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	BLAMS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)
RECORRIDO	MMT ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO	RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA(OAB: 343880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA AGUA SUJA CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:c7b3cfb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000184-04.2023.5.02.0049

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MICHAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO	JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MICHAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL DOS SANTOS MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:52eb9ea proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000184-04.2023.5.02.0049

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MICHAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MICHAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:52eb9ea proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000964-10.2023.5.02.0706

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRENTE	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECORRIDO	CAIO DAVANSO DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL AVILA FONTOURA FERREIRA(OAB: 361438/SP)
RECORRIDO	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRIDO	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18283 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000964-10.2023.5.02.0706

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRENTE	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECORRIDO	CAIO DAVANSO DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL AVILA FONTOURA FERREIRA(OAB: 361438/SP)
RECORRIDO	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRIDO	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18283 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000964-10.2023.5.02.0706

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRENTE	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)
RECORRIDO	CAIO DAVANSO DE MORAIS
ADVOGADO	GABRIEL AVILA FONTOURA FERREIRA(OAB: 361438/SP)
RECORRIDO	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SOTO PIRES(OAB: 157811/SP)
RECORRIDO	GABRIELA MARQUES
ADVOGADO	GABRIELLA GABBIA DOS SANTOS(OAB: 352183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO DAVANSO DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:bd18283 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000975-14.2023.5.02.0003

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	JOHN MICHAEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
RECORRIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e9ee077 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000975-14.2023.5.02.0003

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	JOHN MICHAEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)
ADVOGADO	ANDREA BRANCALEAO MARIGO(OAB: 465840/SP)
RECORRIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN MICHAEL FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e9ee077 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001036-19.2023.5.02.0052

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	RICARDO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8e66e2a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001036-19.2023.5.02.0052

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	RICARDO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8e66e2a proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001331-28.2022.5.02.0202

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	ALFREDO RESK JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	VIVERE BRASIL SERVICOS E SOLUCOES S.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO RESK JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:95f1a99 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001331-28.2022.5.02.0202

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	ALFREDO RESK JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	VIVERE BRASIL SERVICOS E SOLUCOES S.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:95f1a99 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001331-28.2022.5.02.0202

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	ALFREDO RESK JUNIOR
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	VIVERE BRASIL SERVICOS E SOLUCOES S.A.
ADVOGADO	BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA(OAB: 287399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVERE BRASIL SERVICOS E SOLUCOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:95f1a99 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001410-50.2022.5.02.0608

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	EDUARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ALAN SOARES MARTINS(OAB: 167935/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d166af6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001410-50.2022.5.02.0608

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	EDUARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ALAN SOARES MARTINS(OAB: 167935/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:d166af6 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001610-10.2019.5.02.0205

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGHATA CRISTINA OTTONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ca45250 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001610-10.2019.5.02.0205

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SEGUROS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ca45250 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001610-10.2019.5.02.0205

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	AGHATA CRISTINA OTTONI
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:ca45250 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001704-54.2022.5.02.0042

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	LUCAS EXPEDITO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EXPEDITO MATIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0cc7763 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001704-54.2022.5.02.0042

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	LUCAS EXPEDITO MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0cc7763 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000769-74.2022.5.02.0313

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	LEANDRO GARCIA VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ZILLI MADUREIRA(OAB: 378240/SP)
RECORRIDO	QUALITY SEO INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSIANE MARIA DE JESUS BENEDITO(OAB: 181713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GARCIA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:309e8a1 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000769-74.2022.5.02.0313

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	LEANDRO GARCIA VIEIRA
ADVOGADO	MATHEUS ZILLI MADUREIRA(OAB: 378240/SP)
RECORRIDO	QUALITY SEO INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	ROSIANE MARIA DE JESUS BENEDITO(OAB: 181713/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALITY SEO INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:309e8a1 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0241900-39.2004.5.02.0072

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	CLAUDIO FUMES
ADVOGADO	OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR(OAB: 14798/SP)
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	MIGUEL VAIANO NETO
AGRAVADO	INDUSTRIA METALURGICA NERY LTDA
AGRAVADO	SILVIO ROBERTO VAIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FUMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:efcf5dc proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002515-66.2014.5.02.0024

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IVAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
AGRAVADO	MSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
AGRAVADO	WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	CAV EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA

AGRAVADO	M.10 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:4b87001 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1000214-82.2022.5.02.0434

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	SANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES LACERDA(OAB: 54654/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f959619 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-1000214-82.2022.5.02.0434

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	SANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A.
ADVOGADO	LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES(OAB: 79180/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LOPES LACERDA(OAB: 54654/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f959619 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000624-70.2022.5.02.0716

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRENTE	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0efed32 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000624-70.2022.5.02.0716

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRENTE	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0efed32 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000624-70.2022.5.02.0716

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRENTE	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LUCIANA PENEDO(OAB: 163049/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	JANE GUIMARAES UHRIGSHARDT
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:0efed32 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000708-25.2022.5.02.0602

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRENTE	IVAN ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRIDO	IVAN ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN ALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dc47b8f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000708-25.2022.5.02.0602

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRENTE	IVAN ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRIDO	IVAN ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:dc47b8f proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000860-08.2022.5.02.0462

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GUSTAVO FAILLI MATIAS
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO FAILLI MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8c40ac8 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000860-08.2022.5.02.0462

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GUSTAVO FAILLI MATIAS
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:8c40ac8 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001282-62.2022.5.02.0080

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DIRCEU DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU DIAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fecbe03 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001282-62.2022.5.02.0080

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DIRCEU DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:fecbe03 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001442-59.2019.5.02.0382

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	JOSE LUIS BONELLI
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIS BONELLI
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIS BONELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e6e350c proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001442-59.2019.5.02.0382

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	JOSE LUIS BONELLI
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
ADVOGADO	DAWIS PAULINO DA SILVA(OAB: 159926/SP)
RECORRIDO	JOSE LUIS BONELLI
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:e6e350c proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001667-94.2022.5.02.0052

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	EDUARDO ALEXANDRE BARBOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)

RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:96e820d proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001667-94.2022.5.02.0052

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	EDUARDO ALEXANDRE BARBOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALEXANDRE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:96e820d proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002280-95.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALISSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECORRIDO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:507e611 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002280-95.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALISSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECORRIDO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:507e611 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002280-95.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALISSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECORRIDO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS LLC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:507e611 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002280-95.2022.5.02.0511

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALISSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECORRIDO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS LLC
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	99 TAXIS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TAXIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:507e611 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000567-69.2023.5.02.0602

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	SLF COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
RECORRENTE	JULIANA ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECORRIDO	JULIANA ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECORRIDO	SLF COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SLF COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b60d90 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000567-69.2023.5.02.0602

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	SLF COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
RECORRENTE	JULIANA ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECORRIDO	JULIANA ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RECORRIDO	SLF COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA ALEXANDRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b60d90 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000596-07.2023.5.02.0025

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECORRIDO	JULIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:60ebc7e proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000596-07.2023.5.02.0025

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	BIO SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECORRIDO	JULIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:60ebc7e proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000686-09.2023.5.02.0609

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:280cce7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000686-09.2023.5.02.0609

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:280cce7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000686-09.2023.5.02.0609

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA BARBOSA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:280cce7 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001152-95.2023.5.02.0061

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	KESYA SOUZA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
RECORRIDO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEURY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a34214e proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001152-95.2023.5.02.0061

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	KESYA SOUZA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
RECORRIDO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESYA SOUZA SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:a34214e proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001224-84.2023.5.02.0707

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	JOHN GOLDDMAN DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA LIMA SOUSA(OAB: 476798/SP)
RECORRENTE	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	JOHN GOLDDMAN DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA LIMA SOUSA(OAB: 476798/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN GOLDDMAN DE SOUSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9c4cb6c proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001224-84.2023.5.02.0707

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	JOHN GOLDDMAN DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA LIMA SOUSA(OAB: 476798/SP)
RECORRENTE	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	JOHN GOLDDMAN DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	MILENA LIMA SOUSA(OAB: 476798/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:9c4cb6c proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001382-41.2023.5.02.0384

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	ISABELLE LUIZA SARAIVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE LUIZA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:111f740 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001382-41.2023.5.02.0384

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	ISABELLE LUIZA SARAIVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	TAIS DE LIMA CAVALCANTI(OAB: 326055/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	CARINA PIRES DE SOUZA(OAB: 219929/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:111f740 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000207-48.2011.5.02.0061

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	DEVYANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
AGRAVADO	BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
AGRAVADO	MAURICIO TEIXEIRA DOMINGUES
AGRAVADO	WAGNER FERNANDES GUERRA
ADVOGADO	SORAIA ABBUD PAVANI(OAB: 155871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEVYANE SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:935b8eb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000207-48.2011.5.02.0061

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	DEVYANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
AGRAVADO	BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
AGRAVADO	MAURICIO TEIXEIRA DOMINGUES
AGRAVADO	WAGNER FERNANDES GUERRA
ADVOGADO	SORAIA ABBUD PAVANI(OAB: 155871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER FERNANDES GUERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:935b8eb proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000440-76.2013.5.02.0028

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	CLEONICE DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
AGRAVADO	WORK SLIM SERVICE LTDA - ME
AGRAVADO	MARIA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	EMIDIO CARDOSO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:03fe376 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000440-76.2013.5.02.0028

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	CLEONICE DOS SANTOS
ADVOGADO	REINALDO FERREIRA GOMES(OAB: 120321/SP)
AGRAVADO	WORK SLIM SERVICE LTDA - ME
AGRAVADO	MARIA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO	EMIDIO CARDOSO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WORK SLIM SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:03fe376 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001924-03.2012.5.02.0048

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	MIRALDIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
AGRAVADO	LUCCAS NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO	LUCCAS NUNES DOS SANTOS - ESTOFADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRALDIR GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:3b4cbcc proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002278-58.2015.5.02.0004

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	ALINE VARGAS GUARANA PALMIERI - ME
AGRAVADO	ALINE VARGAS GUARANA ALVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:f85d60d proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº PetCiv-1007011-47.2024.5.02.0000

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
REQUERENTE	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
REQUERIDO	JOAQUIM NUNES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada(o) da r. decisão #id:3becfc8 proferida nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANIA POLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1007011-47.2024.5.02.0000

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
REQUERENTE	PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
REQUERIDO	JOAQUIM NUNES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM NUNES DA COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada(o) da r. decisão #id:3becfc8 proferida nos autos.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

VANIA POLO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ROT-1000753-40.2021.5.02.0060

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRENTE	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
RECORRIDO	VALTER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GARCIA DE PADUA(OAB: 377141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Redator faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que fica **INTIMADO(A) MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ: 13.014.370/0001-20**, acerca do **Acórdão #id:20fc216** proferido nos autos da Ação em comento, no prazo de 8 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002515-66.2014.5.02.0024

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IVAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
AGRAVADO	MSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
AGRAVADO	WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	CAV EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	M.10 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAV EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Redator faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que fica **INTIMADO(A) CAV EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 05.329.309/0001-43**, acerca do **Acórdão #id:4b87001** proferido nos autos da Ação em comento, no prazo de 8 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0002515-66.2014.5.02.0024

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IVAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
AGRAVADO	MSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
AGRAVADO	WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO	CAV EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	M.10 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- M.10 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Redator faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que fica **INTIMADO(A)M.10 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 06.980.142/0001-49** , acerca do **Acórdão #id:4b87001** proferido nos autos da Ação em comento, no prazo de 8 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA
Servidor de Secretaria

Pauta Ordinária de Julgamento da 13ª Turma. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em Sessão de Julgamento totalmente virtual. Início da Sessão de Julgamento Virtual:02.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 09.05.2024, às 13:00 horas. Não haverá sustentação oral em processos de Embargos de Declaração, na forma do“artigo 100, § 2º, do Regimento Interno."

Sala: SALA 24 RI/VD/PA 02.05.24 - Horário: 13:00
Processos aptos para julgamento
Ordem: 1
Número do Processo: 0016600-30.2005.5.02.0038 - AP
Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor: VALDIR FLORINDO
175
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - ARNOR SERAFIM JUNIOR
ADVOGADO - VIVIANNE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO - ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA
Polo Passivo:
AGRAVADO - MAGDA ELISA GEMELGO ANCELMO
ADVOGADO - JORGE PINHEIRO CASTELO
Ordem: 2
Número do Processo: 0130100-51.1990.5.02.0442 - AP
Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor: VALDIR FLORINDO
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - SETTAPORT-SIND EMPREG TERRESTRES EM TRANSP AQUAV E OPER PORT EST S PAULO
ADVOGADO - JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER
Polo Passivo:
AGRAVADO - NEPTUNIA CIA.DE NAVEGACAO
AGRAVADO - ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO - DENISE DE DEUS MOSCARDO
Ordem: 3
Número do Processo: 0180100-52.2006.5.02.0003 - AP
Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor: VALDIR FLORINDO
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - MARTA MORENO SEPULVEDA
ADVOGADO - FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS
ADVOGADO - BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO - ANDRE CREMASCHI SAMPAIO
ADVOGADO - CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS
Polo Passivo:
AGRAVADO - CONSULADO DE CHILE

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO - CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA
ADVOGADO - MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA
176
Ordem: 4
Número do Processo: 1000118-44.2023.5.02.0204 - RORSum
Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - PLATAFORMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Polo Passivo:
RECORRIDO - VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO - DIOGO RODRIGUES DA CRUZ

Ordem: 5

Número do Processo: 1000242-64.2022.5.02.0203 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - NELSON ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

RECORRIDO - G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

ADVOGADO - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

ADVOGADO - FABIO ROMEU CANTON FILHO

ADVOGADO - LIZANI DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO - CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO

Ordem: 6

Número do Processo: 1000290-69.2022.5.02.0511 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - ANDERSON FERREIRA

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO - ROSELY CURY SANCHES

Ordem: 7

Número do Processo: 1000587-25.2023.5.02.0064 - ROT

177

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - CARLOS MAGNO PERES GARCIA POLETTI

ADVOGADO - ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR

Ordem: 8

Número do Processo: 1000590-67.2023.5.02.0035 - RORSum

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO - CASSIO RAMOS HAANWINCKEL

RECORRENTE - OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

RECORRENTE - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA

RECORRENTE - THAYS ANDRESSA MIRANDA SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO - CASSIO RAMOS HAANWINCKEL

RECORRIDO - OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

RECORRIDO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA

RECORRIDO - THAYS ANDRESSA MIRANDA SANTOS

ADVOGADO - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA

Ordem: 9

Número do Processo: 1000597-34.2023.5.02.0302 - RORSum

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO

RECORRENTE - THAIS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO - ROBSON RAFAEL AGUIAR

Polo Passivo:

RECORRIDO - SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO - PATRICIA DORO TARCHA

ADVOGADO - BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA

178

RECORRIDO - GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - CLEBER DINIZ BISPO

RECORRIDO - THAIS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO - ROBSON RAFAEL AGUIAR

Ordem: 10

Número do Processo: 1000787-58.2021.5.02.0078 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - NILDO OLIVEIRA DE SA

ADVOGADO - MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

Polo Passivo:

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Ordem: 11

Número do Processo: 1000804-08.2023.5.02.0084 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - ANDREA FEIJO ARAUJO PONS

ADVOGADO - GABRIELA CLAUDINO MARQUES

ADVOGADO - JHESSIKA FERNANDA FREITAS AVELINO

Polo Passivo:

RECORRIDO - TAKING RESULTS E INFORMATICA LTDA - ME

ADVOGADO - CAIO VICTOR CARLINI FORNARI

RECORRIDO - PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO - MARCO ANTONIO HENGLES

Ordem: 12

Número do Processo: 1001073-87.2023.5.02.0006 - RORSum

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - MATEUS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO - MARCOS AVELINO MENEZES DE ALMEIDA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO - MARIANA LINHARES WATERKEMPER

179

Ordem: 13

Número do Processo: 1001086-11.2022.5.02.0301 - RORSum

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - WILLIAM ALEXANDRINO SOBRAL

ADVOGADO - APARECIDO BARBOSA FILHO

ADVOGADO - PRISCILLA MARIA LOPES BARBOSA TORRES

ADVOGADO - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

Ordem: 14

Número do Processo: 1001185-15.2021.5.02.0010 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - RAFAEL DOS SANTOS MASCARENHA

ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO

Polo Passivo:

RECORRIDO - PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ADVOGADO - JOAO BATISTA PEREIRA NETO

ADVOGADO - BORISKA FERREIRA ROCHA

RECORRIDO - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO - JOAO BATISTA PEREIRA NETO

Ordem: 15

Número do Processo: 1001363-96.2022.5.02.0472 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - SERASA S.A.

ADVOGADO - ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

RECORRENTE - WANDER PRESUTTI

ADVOGADO - ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI

Polo Passivo:

RECORRIDO - SERASA S.A.

ADVOGADO - ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS

180

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - JORGE DONIZETI SANCHEZ

RECORRIDO - ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

ADVOGADO - MORGANA DUTRA BECKER

RECORRIDO - WANDER PRESUTTI

ADVOGADO - ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI

Ordem: 16

Número do Processo: 1001396-89.2022.5.02.0083 - AIRO

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO

Polo Passivo:

AGRAVADO - ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE

ADVOGADO - CLEBER MENDES COUTO

Sala: SALA 25 RI/VD/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001315-64.2022.5.02.0076 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - BEEP SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO - DAYENE LINS LOBATO

ADVOGADO - ANDRE FARIA CALDEIRA

ADVOGADO - RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - JAQUELINE MIRIAM DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO - MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA

ADVOGADO - ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA

Ordem: 2

Número do Processo: 1001623-59.2015.5.02.0363 - AP

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

181

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

AGRAVANTE - MARIA APARECIDA CREDENDIO BARBOSA

AGRAVANTE - JAIR TADEU ALVES BARBOSA

ADVOGADO - LEANDRO PARRAS ABBUD

Polo Passivo:

INVENTARIANTE - VANESSA MARTINS BENTO

INVENTARIANTE - GABRIELA GONCALVES MARTINS

AGRAVADO - CLOVIS GONCALVES MARCIANO

ADVOGADO - JOSE AUGUSTO PENNA COPESKY DA SILVA

ADVOGADO - ALVARO LIMA SARDINHA

Sala: SALA 26 RI/PT/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001185-75.2016.5.02.0467 - ROT

Relator: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - IGOR GOMES PEREIRA

ADVOGADO - JOSE VICENTE DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO - LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR

ADVOGADO - SIDNEY AZEVEDO DE CASTRO

ADVOGADO - SELMA DE SOUZA

Sala: SALA 27 RR/VD/PA 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0318700-56.1997.5.02.0201 - AP

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SEBASTIÃO SANTIAGO DE SOUSA

ADVOGADO - AGOSTINHO TOFOLI

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI

Polo Passivo:

182

AGRAVADO - LUIZ FERNANDO DOS REIS DE SOUZA E SILVA

AGRAVADO - SEVERINO ARMANDO DANTAS BRESCIANI

AGRAVADO - JOSE AVELINO LOPES

AGRAVADO - PENTEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Ordem: 2

Número do Processo: 1001053-47.2022.5.02.0066 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - MARISA GREGOLDO ALVES BARROSO

ADVOGADO - REGINALDO ROSA DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

ADVOGADO - EDVANIA DE LUNA SILVA

ADVOGADO - HEITOR GUILHERME BASILE RIGO

ADVOGADO - ERIKA HELENA CRUZ

ADVOGADO - TALUANE DE FATIMA FAMBRINI

Ordem: 3

Número do Processo: 1001536-37.2022.5.02.0047 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - CAMILA SOARES CARVALHO

ADVOGADO - MARINA TRIVELLI TAMBELLI

Polo Passivo:

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ordem: 4

Número do Processo: 1002071-07.2021.5.02.0271 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - TAINAN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO - ROBINSON ZANINI DE LIMA

Polo Passivo:

RECORRIDO - LUCELIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - MAURILIO TAVARES LIMA

ADVOGADO - FERNANDO ZEFERINO ALVES

183

Sala: SALA 28 RR/VD/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000795-48.2021.5.02.0203 - RORSum

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - MIX LOGISTICA DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO - CLAUDIO BLUME

ADVOGADO - LENILSON MORAIS PIRES

ADVOGADO - VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DA SILVA ALIAGA

RECORRENTE - ANDERSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

RECORRIDO - LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO - RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA

RECORRIDO - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO - ELIANA MIRANDA IVANO

RECORRIDO - MIX LOGISTICA DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO - CLAUDIO BLUME

ADVOGADO - LENILSON MORAIS PIRES

ADVOGADO - VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DA SILVA ALIAGA

RECORRIDO - DAVID TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO - CLAUDIO BLUME

ADVOGADO - LENILSON MORAIS PIRES

ADVOGADO - VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DA SILVA ALIAGA

RECORRIDO - ANDERSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000972-72.2022.5.02.0301 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

184

Polo Ativo:

RECORRENTE - EDMON GRUSIECKI DE LIMA

ADVOGADO - JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS

ADVOGADO - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ

Polo Passivo:

RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Sala: SALA 29 RR/VD/PT 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001102-56.2021.5.02.0088 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - ADILSON RINALDO BOARETTO

RECORRENTE - VIACAO COMETA S A

ADVOGADO - JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - PAULO ROGERIO RODRIGUES

ADVOGADO - WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES

ADVOGADO - JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR

Sala: SALA 30 RR/PA/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000741-94.2022.5.02.0511 - RORSum

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - GIZANE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

Polo Passivo:

RECORRIDO - CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

RECORRIDO - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

ADVOGADO - RAFAEL GOMES DA SILVA

185

Sala: SALA 31 PT/VD/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000281-48.2022.5.02.0078 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR

RECORRENTE - WILLIAM ROBERTO CHINI JUNIOR

ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO

Polo Passivo:

RECORRIDO - PAGBANK PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR

RECORRIDO - PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR

RECORRIDO - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO - GERALDO BARALDI JUNIOR

RECORRIDO - WILLIAM ROBERTO CHINI JUNIOR

ADVOGADO - BRUNO FEIJO IMBROINISIO

Ordem: 2

Número do Processo: 1000942-62.2022.5.02.0422 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - SERGIO HEITOR ESCANHUELA

ADVOGADO - MARCEL MARQUES BRITO

Polo Passivo:

RECORRIDO - CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO - ELISA JAQUES

Ordem: 3

Número do Processo: 1001082-04.2021.5.02.0076 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: VALDIR FLORINDO

186

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

REPRESENTANTE - EDNEY TADEU POMPEO

REPRESENTANTE - FRANCISCO GIAFFONE NETO

REPRESENTANTE - SILMARA RUIZ

REPRESENTANTE - ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

RECORRENTE - M.J.E. - ORIENTAL BAR & RESTAURANTE LTDA - ME

RECORRENTE - T.W.A. BAR & RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS

RECORRENTE - SM RESTAURANTE E NEGOCIOS LTDA - ME

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE

RECORRENTE - NAKOMBI II BAR E LANCHES LTDA

ADVOGADO - EDSON BALDOINO JUNIOR

RECORRENTE - NAKOMBI - BAR E LANCHES LTDA - ME

ADVOGADO - EDSON BALDOINO JUNIOR

RECORRENTE - AGFT BAR & RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS

RECORRENTE - SMG ONE RESTAURANTE E NEGOCIOS LTDA - ME

RECORRENTE - L.L. ORIENTAL BAR & RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS

RECORRENTE - JOSE ANDERSON DOS SANTOS

ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO

ADVOGADO - LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA

ADVOGADO - KELLY NASCIMENTO GONCALVES

Polo Passivo:

REPRESENTANTE - EDNEY TADEU POMPEO

REPRESENTANTE - FRANCISCO GIAFFONE NETO

REPRESENTANTE - SILMARA RUIZ

REPRESENTANTE - ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO - M.J.E. - ORIENTAL BAR & RESTAURANTE LTDA - ME

RECORRIDO - T.W.A. BAR & RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS
RECORRIDO - SM RESTAURANTE E NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO - LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE
RECORRIDO - NAKOMBI II BAR E LANCHES LTDA

ADVOGADO - EDSON BALDOINO JUNIOR
RECORRIDO - NAKOMBI - BAR E LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO - EDSON BALDOINO JUNIOR
RECORRIDO - AGFT BAR & RESTAURANTE EIRELI

187
ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS
RECORRIDO - SMG ONE RESTAURANTE E NEGOCIOS LTDA - ME
RECORRIDO - L.L. ORIENTAL BAR & RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS
RECORRIDO - JOSE ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO - HELEN CRISTINA VITORASSO
ADVOGADO - LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA
ADVOGADO - KELLY NASCIMENTO GONCALVES
Ordem: 4
Número do Processo: 1001229-59.2021.5.02.0422 - ROT
Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor: VALDIR FLORINDO
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO - ELISA JAQUES
RECORRENTE - SERGIO HEITOR ESCANHUELA
ADVOGADO - MARCEL MARQUES BRITO
Polo Passivo:
RECORRIDO - CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO - ELISA JAQUES
RECORRIDO - SERGIO HEITOR ESCANHUELA
ADVOGADO - MARCEL MARQUES BRITO
Ordem: 5
Número do Processo: 1002390-57.2016.5.02.0462 - ROT
Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor: VALDIR FLORINDO
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRENTE - VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO - MARIA INES SERRANTE OLIVIERI
ADVOGADO - LUIS AUGUSTO OLIVIERI
Polo Passivo:
RECORRIDO - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO - VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO - MARIA INES SERRANTE OLIVIERI
188
ADVOGADO - LUIS AUGUSTO OLIVIERI
Sala: SALA 32 FE/LU/VD 02.05.24 - Horário: 13:00
Processos aptos para julgamento
Ordem: 1
Número do Processo: 0003458-14.2012.5.02.0005 - AP
Relator: FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
AGRAVANTE - EULALIA APARECIDA CELINI
ADVOGADO - CASSIO DO AMARAL MARQUES DA SILVA
Polo Passivo:
AGRAVADO - CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO - MAURICIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA
Ordem: 2
Número do Processo: 1001161-29.2016.5.02.0473 - ROT
Relator: FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1
Polo Ativo:
RECORRENTE - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - CLARISSE DE SOUZA ROZALES
RECORRENTE - DANIEL PAULO DO BONFIM
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO
ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO
ADVOGADO - FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS
Polo Passivo:
RECORRIDO - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO - CLARISSE DE SOUZA ROZALES
RECORRIDO - DANIEL PAULO DO BONFIM
ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO
ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO

ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO

ADVOGADO - FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS

Ordem: 3

Número do Processo: 1001610-56.2016.5.02.0062 - ROT

189

Relator: FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO - JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO - ROSE CRISTINA CUNHA

ADVOGADO - RONALDO MARIANI BITTENCOURT

RECORRIDO - BANCO PAN S.A.

ADVOGADO - ELAINE MARIA DE JESUS

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

RECORRIDO - BANCO BMG SA

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

ADVOGADO - PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER

RECORRIDO - ORGANIZACOES ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA

RECORRIDO - ELIABE MEDEIROS

ADVOGADO - VITOR HUGO PALINKAS NEVES

Sala: SALA 33 FE/PA/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1002670-95.2017.5.02.0202 - ROT

Relator: FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 1

Polo Ativo:

RECORRENTE - ELAINE ALVES PAULA

ADVOGADO - DANILO BARBOSA QUADROS

Polo Passivo:

RECORRIDO - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL

ADVOGADO - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

ADVOGADO - CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA

ADVOGADO - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA

ADVOGADO - JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

Sala: SALA 34 LU/RI/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

190

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0271600-14.2000.5.02.0262 - AP

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SANDRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA

ADVOGADO - GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR

Polo Passivo:

AGRAVADO - SERGIO NATALINO VAZ PEDROZO

AGRAVADO - ANTONIO ROBERTO VAZ PEDROZO

AGRAVADO - VAZ-PE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000015-50.2023.5.02.0038 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

RECORRENTE - LEILIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI

ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO

Polo Passivo:

RECORRIDO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

RECORRIDO - LEILIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI

ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO

Ordem: 3

Número do Processo: 1000016-34.2023.5.02.0006 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - ERICA AMANDA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO - MARCELINO CARNEIRO

Polo Passivo:

RECORRIDO - INSTITUTO PRESIDENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE

ADVOGADO - ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR

191

Ordem: 4

Número do Processo: 1000579-03.2023.5.02.0467 - RORSum

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA MARQUES MARTINI

RECORRENTE - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRENTE - SERGIO DE ANGELO

ADVOGADO - NATALIA CRISTINA VITORAZZI

Polo Passivo:

RECORRIDO - SERGIO DE ANGELO

ADVOGADO - NATALIA CRISTINA VITORAZZI

RECORRIDO - BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO - ALESSANDRA MARQUES MARTINI

RECORRIDO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Ordem: 5

Número do Processo: 1000616-04.2019.5.02.0036 - AIAP

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - YHL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI

ADVOGADO - ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO

ADVOGADO - ELISANGELA MARDEGAN MATSUNE

Polo Passivo:

AGRAVADO - SABRINA NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO - SAMUEL PEREIRA DE LIMA JUNIOR

Ordem: 6

Número do Processo: 1000686-98.2021.5.02.0020 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - GAFISA S/A.

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO

RECORRENTE - EDIVANDRO R. DOS SANTOS - ME

ADVOGADO - ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA

192

RECORRENTE - FRANCISCO CLEILTON DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF

Polo Passivo:

RECORRIDO - RECON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - DANILO BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO - DOX GUARULHOS LTDA.

ADVOGADO - VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO

RECORRIDO - CONSTRUTORA TS-R LTDA.

ADVOGADO - JOSE VICENTE DA COSTA JUNIOR

RECORRIDO - GAFISA S/A.

ADVOGADO - VALTON DORIA PESSOA

ADVOGADO - GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO

RECORRIDO - ZATZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO - EDUARDO SOARES LACERDA NEME

RECORRIDO - FRATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO - NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO

RECORRIDO - SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO - PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR

RECORRIDO - REVESTIMENTOS E PINTURAS SANTA FE LTDA. - ME

ADVOGADO - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

RECORRIDO - EFRAIN PINTURAS LTDA - ME

ADVOGADO - ADRIANO RODRIGUES OLIVEIRA

RECORRIDO - STAFF PINTURAS LTDA

ADVOGADO - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

RECORRIDO - EDIVANDRO R. DOS SANTOS - ME

ADVOGADO - ANDRESSA BEATRIZ DE FARIA

RECORRIDO - FRANCISCO CLEILTON DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF

Ordem: 7

Número do Processo: 1000730-91.2022.5.02.0082 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - MARIA CLAUDETE LIRO FERREIRA ROSSI

ADVOGADO - FULVIO FERNANDES FURTADO

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO

Ordem: 8

Número do Processo: 1000827-18.2023.5.02.0386 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

193

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO - LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - GABRIELLY LIMA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO - BRUNA GALEAS TINEO

Ordem: 9

Número do Processo: 1001046-16.2020.5.02.0716 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - ANA PAULA DE SOUSA

ADVOGADO - MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE

Polo Passivo:

RECORRIDO - BACHEMA SERVICOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS PERRETI MINGRONE

RECORRIDO - GEOKLOCK CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS PERRETI MINGRONE

Ordem: 10

Número do Processo: 1001367-08.2022.5.02.0061 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - DILSON TOME RAINOV

ADVOGADO - JONATHAN DA SILVA VIEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO C6 S.A.

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO

Ordem: 11

Número do Processo: 1001380-09.2023.5.02.0049 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - ROCK WORLD S.A

ADVOGADO - TULIO CLAUDIO IDESES

Polo Passivo:

194

RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO - Auditor Fiscal do Trabalho

Ordem: 12

Número do Processo: 1001774-31.2022.5.02.0023 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

RECORRENTE - MARIA LAURIZETE DA SILVA

ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI

ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO

Polo Passivo:

RECORRIDO - REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX

RECORRIDO - MARIA LAURIZETE DA SILVA

ADVOGADO - RAFAEL ISOLA LANZONI

ADVOGADO - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO

Sala: SALA 35 LU/RI/PA 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000948-94.2020.5.02.0016 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - DANIELE SOARES ALBANO FIGUEIREDO

ADVOGADO - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI

ADVOGADO - ROGERIO MARQUES SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - DANIELA CRISTIANE DOS REIS

ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA

Sala: SALA 36 LU/PA/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

195

Ordem: 1

Número do Processo: 1001486-82.2020.5.02.0434 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - THL SERVICOS DE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO - Gabriel Atlas Ucci

ADVOGADO - ANDRE CARLOS DE LIMA RIDOLFI

RECORRENTE - VANDERLEI MOLINA

ADVOGADO - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - KSG INDUSTRIA E COMERCIO EM AUTOMACAO LTDA

ADVOGADO - WALDINEI GUERINO JUNIOR

ADVOGADO - MARCELA CARDOSO DE GOES

RECORRIDO - THL SERVICOS DE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO - Gabriel Atlas Ucci

ADVOGADO - ANDRE CARLOS DE LIMA RIDOLFI

RECORRIDO - VANDERLEI MOLINA

ADVOGADO - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

Sala: SALA 37 LU/RR/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0250900-86.2001.5.02.0066 - AP

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - AIRTON LUIS LANCA

ADVOGADO - EMILIO CARDOSO GOTTARDI

Polo Passivo:

AGRAVADO - ANNEMARIE MELLO DE STEFANO

AGRAVADO - CLAUDIO DE STEFANO

ADVOGADO - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM BERNARDINO

AGRAVADO - FERRAGENS DE STEFANO LTDA

ADVOGADO - GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM BERNARDINO

Ordem: 2

Número do Processo: 1000383-27.2023.5.02.0372 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

196

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADO - PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN

Polo Passivo:

RECORRIDO - ELKE MARIA ARIAS

ADVOGADO - ANA MARIA FRANCO CANALE

Ordem: 3

Número do Processo: 1002097-39.2022.5.02.0604 - ROT

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - CELSO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO - ALAN SOARES MARTINS

ADVOGADO - THIAGO MARTINS RABELO

Polo Passivo:

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

Sala: SALA 38 LU/PT/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001608-87.2017.5.02.0018 - AP

Relator: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - ROSEANE ROSALY CAMARA LUKO

ADVOGADO - MOACI SEBASTIAO DE CAMPOS

AGRAVANTE - ANTONIO MARCOS LUKO

ADVOGADO - MOACI SEBASTIAO DE CAMPOS

AGRAVANTE - MANGABA COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME

ADVOGADO - MOACI SEBASTIAO DE CAMPOS

Polo Passivo:

AGRAVADO - JAILTON RIBEIRO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO - FELIPE BARBARINI SIERRA

ADVOGADO - HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE

197

Sala: SALA 39 PT/RI/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000048-81.2021.5.02.0241 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - NELSON ANTONIO NOVAES

ADVOGADO - PATRICIA RODRIGUES

Polo Passivo:

RECORRIDO - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

ADVOGADO - JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI

ADVOGADO - SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000214-96.2023.5.02.0321 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA

RECORRENTE - GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO - EDGAR YUJI IEIRI

ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA

ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO

ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO

ADVOGADO - ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR

Polo Passivo:

RECORRIDO - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA

RECORRIDO - GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO - EDGAR YUJI IEIRI

ADVOGADO - DANIEL GONCALVES ORTEGA

ADVOGADO - JUAREZ FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO - BRUNO ADOLPHO

198

ADVOGADO - GUSTAVO AMIGO

ADVOGADO - ANA CLAUDIA LIMA DA CRUZ AZOLINI

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR

Ordem: 3

Número do Processo: 1001241-06.2022.5.02.0045 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - THAYNA GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO - SUELI SABINO GONCALVES

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS

RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO

ADVOGADO - ANA PAULA ROCHA BARRA

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO - LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO

Ordem: 4

Número do Processo: 1001252-72.2020.5.02.0314 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - VALDIONOR DE SOUSA BRITO

ADVOGADO - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

Polo Passivo:

RECORRIDO - OPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - WELLING MENDES DOS SANTOS

RECORRIDO - OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO - WELLING MENDES DOS SANTOS

Ordem: 5

Número do Processo: 1001255-82.2022.5.02.0467 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - INTERNACIONAL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME

199

ADVOGADO - MARCIA TEODORA DA COSTA

RECORRENTE - JONAS OLIVEIRA JACQUES

ADVOGADO - MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS

ADVOGADO - VANESSA ZAMPERLINI SIENRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - INTERNACIONAL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME

ADVOGADO - MARCIA TEODORA DA COSTA

RECORRIDO - JONAS OLIVEIRA JACQUES

ADVOGADO - MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS

ADVOGADO - VANESSA ZAMPERLINI SIENRA

Sala: SALA 40 PT/RI/PA 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001241-26.2022.5.02.0491 - AIRO

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - A. DOS REIS SILVA - SERVICOS

ADVOGADO - DANIEL GINEURO SERRA

Polo Passivo:

AGRAVADO - CAUE MENDES MACEDO

ADVOGADO - HELIO AKIO IHARA

Sala: SALA 41 PT/RI/RR 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001048-04.2022.5.02.0073 - AIRO

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - RICARDO ALEXANDRE FERNANDES

ADVOGADO - IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI

Polo Passivo:

AGRAVADO - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO - NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

200

Sala: SALA 42 PT/RI/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0001373-50.2011.5.02.0018 - AP

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - IVAIR GREGORIO VIEIRA

ADVOGADO - JORGE RICARDO MARCH

ADVOGADO - MARCELO RICARDO GRUNWALD

Polo Passivo:

AGRAVADO - ALEX SANDRO DA SILVA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000055-53.2023.5.02.0710 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - DANILO DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO - FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES

Polo Passivo:

RECORRIDO - VIACAO CAMPO BELO LTDA

ADVOGADO - MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO

Ordem: 3

Número do Processo: 1000395-12.2023.5.02.0317 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - QUALITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA

ADVOGADO - EDSON MACEDO

Polo Passivo:

RECORRIDO - LUIZ JOAQUIM DE MENEZES

ADVOGADO - FABIO BARROS DOS SANTOS

Ordem: 4

Número do Processo: 1000518-40.2023.5.02.0016 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

201

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - RADIO PANAMERICANA S A

ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR

RECORRENTE - DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR

RECORRENTE - JULIANA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO - RAFAEL CARDOSO LEAL

Polo Passivo:

RECORRIDO - RADIO PANAMERICANA S A

ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR

RECORRIDO - DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADO - JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR

RECORRIDO - JULIANA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO - RAFAEL CARDOSO LEAL

Ordem: 5

Número do Processo: 1000779-43.2021.5.02.0511 - AP

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - FABIO LEANDRO DA SILVA PIZZARIA

ADVOGADO - MARIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO - FELIPE DOS SANTOS SILVA

Polo Passivo:

AGRAVADO - ALEXANDRE LUCAS BELISARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA

Ordem: 6

Número do Processo: 1000891-86.2021.5.02.0066 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA

Polo Passivo:

RECORRIDO - REINAN FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO - Jair José Monteiro de Souza

ADVOGADO - SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO - ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO

202

Ordem: 7

Número do Processo: 1000977-02.2022.5.02.0461 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI

RECORRENTE - ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO - FLAVIO MASCHIETTO

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RECORRENTE - KLEBER MARIANI

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME

Polo Passivo:

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - FABIO RIVELLI

RECORRIDO - ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO - FLAVIO MASCHIETTO

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RECORRIDO - KLEBER MARIANI

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME

Ordem: 8

Número do Processo: 1001129-39.2022.5.02.0012 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - CAMILA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO - SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUSA

Polo Passivo:

RECORRIDO - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADO - LUIS HENRIQUE BORROZZINO

RECORRIDO - ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO - JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO

ADVOGADO - MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO - ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO

ADVOGADO - ANA PAULA ROCHA BARRA

ADVOGADO - WALERIA MENDES MAGALHAES

203

Ordem: 9

Número do Processo: 1001543-83.2022.5.02.0708 - AIAP

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO - VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO

Polo Passivo:

AGRAVADO - LAURO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO - THAIS APARECIDA INFANTE

Sala: SALA 43 RR/RI/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000796-56.2023.5.02.0302 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - STEFANY APARECIDA OLIMPIA MACEDO

ADVOGADO - EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK

Polo Passivo:

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - ROSALIA MARIA LIMA SOARES

Ordem: 2

Número do Processo: 1000926-07.2020.5.02.0446 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

RECORRENTE - MARCOS PAULO DE SANTANA CONCEICAO

ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

RECORRIDO - MARCOS PAULO DE SANTANA CONCEICAO

204

ADVOGADO - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA

Ordem: 3

Número do Processo: 1001421-55.2022.5.02.0034 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 2

Polo Ativo:

RECORRENTE - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO

RECORRENTE - VERONICA DA SILVA CRAVEIRO

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL

Polo Passivo:

RECORRIDO - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - FLAVIA NEVES NOU DE BRITO

RECORRIDO - VERONICA DA SILVA CRAVEIRO

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL

Sala: SALA 44 PA/RO/LU 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000058-29.2023.5.02.0606 - AIRO

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - CONSORCIO PSC-ALPITEL

ADVOGADO - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR

Polo Passivo:

AGRAVADO - RONALDO ALBUQUERQUE

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI

Ordem: 2

Número do Processo: 1000278-52.2022.5.02.0221 - AP

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - RENATA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

205

ADVOGADO - LUCAS JOSE DA COSTA

ADVOGADO - IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO

Polo Passivo:

AGRAVADO - R. C. DOS SANTOS COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS

ADVOGADO - LUANA TAGASHIRA GOMES

Ordem: 3

Número do Processo: 1000542-53.2023.5.02.0603 - RORSum

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOSE CARLOS ALECRIM

ADVOGADO - MARIO RANGEL CAMARA

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ

ADVOGADO - LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - CILENE FAZAO

Ordem: 4

Número do Processo: 1000573-48.2023.5.02.0385 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - JR COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

ADVOGADO - EDUARDO APARECIDO BARRILLE

RECORRENTE - JR PEDRO PINHO - COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA

ADVOGADO - EDUARDO APARECIDO BARRILLE

Polo Passivo:

RECORRIDO - JACIARA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO - MAURO SERGIO ALVES MARTINS

ADVOGADO - ALLAN NATALINO DA SILVA

Ordem: 5

Número do Processo: 1000688-45.2021.5.02.0351 - RORSum

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - SUPERMERCADO, PADARIA E ACOUGUE NOVO IMPERIAL LTDA

RECORRENTE - BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - JOANA DOIN BRAGA MANCUSO

206

RECORRENTE - WILLIAN CELIO DOS SANTOS BRAUN

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SUPERMERCADO, PADARIA E ACOUGUE NOVO IMPERIAL LTDA

RECORRIDO - BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - JOANA DOIN BRAGA MANCUSO

RECORRIDO - WILLIAN CELIO DOS SANTOS BRAUN

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Ordem: 6

Número do Processo: 1001022-10.2022.5.02.0492 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO - GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO - ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO

ADVOGADO - WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES

Polo Passivo:

RECORRIDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO

ADVOGADO - GIOVANNA BILLA ACKEL

ADVOGADO - LUCIMARA APARECIDA MARTIN

ADVOGADO - BRUNA MARTIN FERREIRA DA SILVA

Ordem: 7

Número do Processo: 1001148-69.2021.5.02.0080 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA

ADVOGADO - ROBINSON ZANINI DE LIMA

RECORRENTE - ELIELSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO - ELIGESMA ALVES DE SA

Polo Passivo:

RECORRIDO - PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA

ADVOGADO - ROBINSON ZANINI DE LIMA

RECORRIDO - ELIELSON BARBOSA DE SOUZA

207

ADVOGADO - ELIGESMA ALVES DE SA

Ordem: 8

Número do Processo: 1001439-18.2022.5.02.0021 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRENTE - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO - SUZI WERSON MAZZUCCO

ADVOGADO - RODNEY DE LACERDA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

RECORRIDO - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO - SUZI WERSON MAZZUCCO

ADVOGADO - RODNEY DE LACERDA

Ordem: 9

Número do Processo: 1002042-96.2017.5.02.0464 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Polo Passivo:

RECORRIDO - VALDIR APARECIDO TINEO DIAS

ADVOGADO - ANTONIO WENDER PEREIRA

Sala: SALA 45 PA/VD/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000388-47.2018.5.02.0203 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO - ANITA SILVEIRA

RECORRENTE - ROGERIO APARECIDO ROCHA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ROGERIO APARECIDO ROCHA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

RECORRIDO - C. P. EXPRESS - CARGAS E DESCARGAS EIRELI - EPP

ADVOGADO - BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

RECORRIDO - LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO - ANITA SILVEIRA

Ordem: 2

Número do Processo: 1001258-22.2019.5.02.0021 - AP

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Polo Passivo:

AGRAVADO - CELIO RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

ADVOGADO - EIDY LIAN CABEZA

Ordem: 3

Número do Processo: 1002672-45.2017.5.02.0241 - AP

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - DOMINGOS ISIDORO DE VASCONCELOS

ADVOGADO - RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES

Polo Passivo:

AGRAVADO - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

ADVOGADO - RODRIGO LUIS SHIROMOTO

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO

Sala: SALA 46 PA/RO/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001213-03.2022.5.02.0089 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

209

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - MARIA APARECIDA PELLEGRINA

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS

ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA

RECORRENTE - ADRIANA JACOB ABDALA SAMPAIO

ADVOGADO - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO - MARIA APARECIDA PELLEGRINA

ADVOGADO - VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS

ADVOGADO - LUCIANE DE SOUZA

RECORRIDO - ADRIANA JACOB ABDALA SAMPAIO

ADVOGADO - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA

Sala: SALA 47 PA/RO/PT 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000637-64.2022.5.02.0362 - ROT

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO - ANDREA ANTUNES NOVAES

RECORRENTE - EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - VIACAO REAL LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

210

RECORRENTE - EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA

RECORRENTE - BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - TRANSPORTES JAO LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO TUPA LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO IZAURA LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO DIADEMA LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA FALIDO
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
211
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - VIACAO SAO CAMILO LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
RECORRENTE - EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO - SARAH DE CASTRO FERREIRA
Polo Passivo:
RECORRIDO - FRANCISCO VIEIRA DE SA
ADVOGADO - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR
Sala: SALA 48 PA/PT/RR 02.05.24 - Horário: 13:00
Processos aptos para julgamento
Ordem: 1
Número do Processo: 1000177-43.2023.5.02.0362 - RORSum
Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
RECORRENTE - ANDRE LUIZ DA SILVA PAIVA 40643011889
ADVOGADO - JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA
RECORRENTE - DAIANE DOMINGOS
ADVOGADO - ADRIANA GENU SANTANA
Polo Passivo:
RECORRIDO - ANDRE LUIZ DA SILVA PAIVA 40643011889
ADVOGADO - JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA
RECORRIDO - DAIANE DOMINGOS
ADVOGADO - ADRIANA GENU SANTANA
Sala: SALA 49 PA/RR/PT 02.05.24 - Horário: 13:00
Processos aptos para julgamento
Ordem: 1
Número do Processo: 0199800-02.2007.5.02.0319 - AP
Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
212
Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3
Polo Ativo:
AGRAVANTE - AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

AGRAVANTE - RICARDO JOSE BULLARA

AGRAVANTE - MARCOS TEIXEIRA TORRES

AGRAVANTE - FAUSTINO ALBANO PEREIRA JUNIOR

AGRAVANTE - GE CELMA LTDA.

ADVOGADO - VIVIANE SCRIVANI

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

ADVOGADO - TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE - RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

ADVOGADO - JOSE ROBERTO ZAGO

Polo Passivo:

AGRAVADO - MARCO ANTONIO CAMARGO DA ROCHA

ADVOGADO - MARCIO ROBERTO TAVARES

ADVOGADO - DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO

Ordem: 2

Número do Processo: 1000667-63.2020.5.02.0720 - AP

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - ROBERTO SICILIANO

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI

Polo Passivo:

AGRAVADO - OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - LUMA COSTA CEREZINI

Sala: SALA 50 PT/RO/LU 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000532-77.2023.5.02.0063 - AIRO

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

AGRAVANTE - CLECIO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO - MARCIO AUGUSTO VIEIRA MARINHO

213

ADVOGADO - ADAO MANGOLIN FONTANA

Polo Passivo:

AGRAVADO - ABRIL COMUNICACOES S/A

ADVOGADO - CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000556-53.2022.5.02.0318 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - MUNICIPIO DE GUARULHOS

RECORRENTE - JOACI SILVA LIMA

ADVOGADO - EDSON KIYOSHI MURATA

ADVOGADO - CARLOS CHNAIDERMAN

ADVOGADO - MARCO ANTONIO CARLOS

RECORRENTE - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO - MARCELLE SILVA ZACCARO

ADVOGADO - VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA

ADVOGADO - ANGELA COTIC

ADVOGADO - RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - MUNICIPIO DE GUARULHOS

RECORRIDO - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO - MARCELLE SILVA ZACCARO

ADVOGADO - VANESSA FRANCOSO CORREA BONALDA

ADVOGADO - ANGELA COTIC

ADVOGADO - RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA

RECORRIDO - JOACI SILVA LIMA

ADVOGADO - EDSON KIYOSHI MURATA

ADVOGADO - CARLOS CHNAIDERMAN

ADVOGADO - MARCO ANTONIO CARLOS

Sala: SALA 51 PT/RO/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000134-92.2016.5.02.0058 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - VANESSA SAORI FUJIMOTO

214

ADVOGADO - MARCIO ALBERTO

RECORRENTE - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO - Leonardo Mazzillo

ADVOGADO - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

ADVOGADO - ALEXANDRA STAVALE

Polo Passivo:

RECORRIDO - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO - Leonardo Mazzillo

ADVOGADO - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

ADVOGADO - ALEXANDRA STAVALE

RECORRIDO - VANESSA SAORI FUJIMOTO

ADVOGADO - MARCIO ALBERTO

Ordem: 2

Número do Processo: 1000260-25.2022.5.02.0029 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - CONDOMINIO EDIFICIO LONG STAY BELA CINTRA

ADVOGADO - SERGIO PINTO

RECORRENTE - ERENILDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - MAURICIO RODRIGUES CAZUMBA DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - CONDOMINIO EDIFICIO LONG STAY BELA CINTRA

ADVOGADO - SERGIO PINTO

RECORRIDO - ERENILDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - MAURICIO RODRIGUES CAZUMBA DE OLIVEIRA

Ordem: 3

Número do Processo: 1000780-87.2023.5.02.0016 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRENTE - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - JEFERSON CHINCHE

Polo Passivo:

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - SERGIO DA SILVA TOLEDO

RECORRIDO - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO - JEFERSON CHINCHE

215

Ordem: 4

Número do Processo: 1000868-07.2022.5.02.0002 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - ERNST WAGNER LISBOA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO

ADVOGADO - RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

Ordem: 5

Número do Processo: 1001911-38.2022.5.02.0241 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO - SERGIO GONINI BENICIO

ADVOGADO - ROBSON KLAUS HECKMAN

Polo Passivo:

RECORRIDO - LEONARDO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO - LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS

Sala: SALA 52 RR/PT/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000257-48.2021.5.02.0468 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - LEONARDO DA SILVA MONTES DUARTE

ADVOGADO - MARIA HELENA DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - GELO PRAIA GRANDE LTDA - ME

ADVOGADO - LUCIANO FARIA DE SOUZA

216

RECORRIDO - RINALDINI & BENEDETTI TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO - LUCILIA GARCIA QUELHAS

RECORRIDO - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO - ALEXANDRE LAURIA DUTRA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000671-11.2022.5.02.0242 - RORSum

Relator: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 3

Polo Ativo:

RECORRENTE - VALE VERDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO - ALMIR POLYCARPO

Polo Passivo:

RECORRIDO - ADRIANO LOPES FERREIRA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Sala: SALA 53 VD/PT/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0002541-11.2011.5.02.0011 - AP

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SERGIO CARDOSO

ADVOGADO - JOSE TADEU FILHO

Polo Passivo:

AGRAVADO - Algazarra Buffet Lanchonete e Restaurante

Ordem: 2

Número do Processo: 1000014-93.2023.5.02.0061 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA

ADVOGADO - BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS

RECORRENTE - LEVI BIONE PIRES

ADVOGADO - PATRICIA DI GESU DO COUTO RAMOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - JAMEF TRANSPORTES LIMITADA

ADVOGADO - BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS

217

RECORRIDO - LEVI BIONE PIRES

ADVOGADO - PATRICIA DI GESU DO COUTO RAMOS

Ordem: 3

Número do Processo: 1000115-73.2023.5.02.0468 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - ELIAS PEREIRA MAGALHAES

ADVOGADO - GILBERTO ORSOLAN JAQUES

RECORRENTE - MARONITA ROSA DE NOVAIS MAGALHAES

ADVOGADO - GILBERTO ORSOLAN JAQUES

RECORRENTE - MARCOS JOHNNY MAGALHAES

ADVOGADO - GILBERTO ORSOLAN JAQUES

Polo Passivo:

RECORRIDO - THIAGO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO - FERNANDO MERLINI

RECORRIDO - AGNALDO CORDEIRO DINIZ

Ordem: 4

Número do Processo: 1000274-34.2022.5.02.0441 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOSE CARLOS RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO - ROMERO AGUSTINHO MARTINS

ADVOGADO - HELIO MARCOS DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES

ADVOGADO - RENATO CANIZARES

ADVOGADO - EDUARDO ALCÂNTARA LOPES

ADVOGADO - ALEXANDRE RAPHAEL ROSA

Ordem: 5

Número do Processo: 1000299-62.2023.5.02.0069 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE MEDEIROS BASTOS

218

Polo Passivo:

RECORRIDO - GABRIELA VERRONE SCARAMELLA

ADVOGADO - MARTA DE SANTIS TRINDADE

ADVOGADO - MARCIO LOUREIRO

Ordem: 6

Número do Processo: 1000510-91.2023.5.02.0039 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - TATIANE ALEXANDRE RODRIGUES

ADVOGADO - VALDIR BERGANTIN

Polo Passivo:

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI

RECORRIDO - SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRO DE AZEVEDO

Ordem: 7

Número do Processo: 1000620-20.2019.5.02.0431 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - MARCELO JACINTHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - MONICA FREITAS DOS SANTOS

Polo Passivo:

RECORRIDO - PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO - RODRIGO IRLAN IGNACIO

ADVOGADO - ADRIANE MALUF SOUZA

Ordem: 8

Número do Processo: 1000790-74.2019.5.02.0242 - AP

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - JOSE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO - ARNALDO DE JESUS DINIZ

Polo Passivo:

AGRAVADO - WILSON RAMOS DA SILVA FILHO

AGRAVADO - JOSE CARLOS RUIZ RODRIGUES

AGRAVADO - ELEVE - COMERCIO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

219

ADVOGADO - MIRLAINE CHAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARIA BERNADETE CALDEIRA FERRAZ RAMOS DA SILVA

Ordem: 9

Número do Processo: 1000824-56.2021.5.02.0314 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - NATHALIA MELAMED BARBOSA

ADVOGADO - KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO

Polo Passivo:

RECORRIDO - LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDO - TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Ordem: 10

Número do Processo: 1000937-19.2022.5.02.0041 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - SANTANDER CAPITALIZACAO S/A.

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO

ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO

RECORRENTE - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ADVOGADO - RENATA MAGALHAES MURCIA

ADVOGADO - POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO

ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA

RECORRENTE - HIGOR MENDES DE MORAES

ADVOGADO - MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO

Polo Passivo:

RECORRIDO - SANTANDER CAPITALIZACAO S/A.

ADVOGADO - IVAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO - VERONICA SARTORI CAETANO

ADVOGADO - CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO

RECORRIDO - KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ADVOGADO - RENATA MAGALHAES MURCIA

ADVOGADO - POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO

ADVOGADO - ANTONIO RODRIGO SANT ANA

RECORRIDO - HIGOR MENDES DE MORAES

ADVOGADO - MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO

220

Ordem: 11

Número do Processo: 1000941-07.2022.5.02.0316 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Polo Passivo:

RECORRIDO - CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ

ADVOGADO - JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA

Ordem: 12

Número do Processo: 1000942-89.2022.5.02.0316 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Polo Passivo:

RECORRIDO - CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ

ADVOGADO - JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA

Ordem: 13

Número do Processo: 1001167-91.2021.5.02.0301 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

ADVOGADO - NERCI DE CARVALHO

ADVOGADO - PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA

RECORRENTE - RODRIGO BARRETO COSTA

ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES

Polo Passivo:

RECORRIDO - RODRIGO BARRETO COSTA

ADVOGADO - ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES

RECORRIDO - BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

ADVOGADO - NERCI DE CARVALHO

ADVOGADO - PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA

Ordem: 14

Número do Processo: 1001503-64.2022.5.02.0009 - ROT 221

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - DOUGLAS BESESTIL SANTOS

ADVOGADO - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

ADVOGADO - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO - ANTONIO MARCIO BOTELHO

RECORRIDO - F M RODRIGUES & CIA LTDA

ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL

RECORRIDO - CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO - VALMIR DE SOUSA VIDAL

Ordem: 15

Número do Processo: 1001724-72.2022.5.02.0033 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - GUSTAVO BRAGA

ADVOGADO - RUSLAN STUCHI

Polo Passivo:

RECORRIDO - DA HORTA PARA A PORTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

ADVOGADO - TATIANA GARCIA GONCALVES

ADVOGADO - ANA CAROLINE DE ALMEIDA FLAVIANO

Sala: SALA 54 VD/PA/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0000006-90.2015.5.02.0263 - AP

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - TIAGO RODRIGO DE FREITAS

ADVOGADO - LEANDRO MELONI

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI

222

Polo Passivo:

AGRAVADO - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO - MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO - TATTIANY MARTINS OLIVEIRA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000106-28.2021.5.02.0001 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO SAFRA S A

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRENTE - LEANDRO DA ROCHA TRISTAO

ADVOGADO - LUIZ RENNO NETTO

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO SAFRA S A

ADVOGADO - EDUARDO CHALFIN

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRIDO - LEANDRO DA ROCHA TRISTAO

ADVOGADO - LUIZ RENNO NETTO

Ordem: 3

Número do Processo: 1000196-74.2022.5.02.0462 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

RECORRENTE - FUNDACAO DO ABC

ADVOGADO - CLEZER CORREIA DE ALMEIDA

ADVOGADO - NATHALIA BORTOLIN FERREIRA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ALEXANDRE BARACA GOMES

ADVOGADO - ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO - FRANCISCO LUCIO FRANCA

ADVOGADO - ARIEL DE CASTRO ALVES

Ordem: 4

Número do Processo: 1000391-40.2023.5.02.0263 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - EMILLY CRISTINA MAXIMO CIRIACO

223

ADVOGADO - THAIS FERREIRA GALATTE

ADVOGADO - ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO - SIDNEY GRACIANO FRANZE

ADVOGADO - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE

ADVOGADO - BERNARDO MENICUCCI GROSSI

Ordem: 5

Número do Processo: 1000969-95.2023.5.02.0491 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - SUZANO S.A.

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

Polo Passivo:

RECORRIDO - FABIANO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO - MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA

Ordem: 6

Número do Processo: 1001221-78.2023.5.02.0045 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - MOMO AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO - ANTONIO MANCHON LA HUERTA

ADVOGADO - GIOVANNY TAKEUTI JOVANELLI

Polo Passivo:

RECORRIDO - FLAVIO DE BARROS

ADVOGADO - CARMEN CRISTINA BRAGA

Ordem: 7

Número do Processo: 1001310-64.2020.5.02.0059 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - JSL S.A.

ADVOGADO - CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR

ADVOGADO - LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR

RECORRENTE - EMBRASCOL COMERCIO E SERVICOS EM OBRAS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

RECORRENTE - SOFIONI & SOUZA LTDA

RECORRENTE - DORILENE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO - EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR - EURIDES COSTA DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR - RENAN FERNANDES SOFIONI

ADMINISTRADOR - MARIELSON DA CONCEICAO DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - JSL S.A.

ADVOGADO - CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR

ADVOGADO - LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR

RECORRIDO - EMBRASCOL COMERCIO E SERVICOS EM OBRAS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

RECORRIDO - SOFIONI & SOUZA LTDA

RECORRIDO - DORILENE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO - EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR - EURIDES COSTA DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR - RENAN FERNANDES SOFIONI

ADMINISTRADOR - MARIELSON DA CONCEICAO DE SOUZA

Ordem: 8

Número do Processo: 1001364-04.2020.5.02.0003 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - RAQUEL BTESH DE SAFDIE

ADVOGADO - BRUNA MAGALHAES GARNER

ADVOGADO - CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA

ADVOGADO - CAROLINA BONEMER CURY

RECORRENTE - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

ADVOGADO - CAROLINE MARCHI

ADVOGADO - ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI

ADVOGADO - DANIEL ANTONIO DIAS

ADVOGADO - FREDERICO NOGUEIRA FERES

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO

RECORRENTE - ISAAC KHAFIF

ADVOGADO - RENATO NORIYUKI DOTE

ADVOGADO - ESTEVAO MALLET

Polo Passivo:

RECORRIDO - FORTUNEE JOYCE SAFDIE PROUSHAN

ADVOGADO - SERGIO COELHO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO - CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA

ADVOGADO - BRUNA MAGALHAES GARNER

ADVOGADO - CAROLINA BONEMER CURY

225

RECORRIDO - RAQUEL BTESH DE SAFDIE

ADVOGADO - SERGIO COELHO DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO - BRUNA MAGALHAES GARNER

ADVOGADO - CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA

ADVOGADO - CAROLINA BONEMER CURY

RECORRIDO - SAFDIE FINANTIAL PARTICIPACOES BRAZIL LTDA

ADVOGADO - BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

ADVOGADO - FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS

RECORRIDO - BUENINVEST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO - CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

ADVOGADO - GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS

ADVOGADO - BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

RECORRIDO - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

ADVOGADO - CAROLINE MARCHI

ADVOGADO - ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI

ADVOGADO - DANIEL ANTONIO DIAS

ADVOGADO - FREDERICO NOGUEIRA FERES

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO

RECORRIDO - ISAAC KHAFIF

ADVOGADO - RENATO NORIYUKI DOTE

ADVOGADO - ESTEVAO MALLET

Ordem: 9

Número do Processo: 1001400-86.2021.5.02.0043 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO - FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Polo Passivo:

RECORRIDO - NATHALIA CHARCHAN CARACOL DA SILVA

ADVOGADO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

Ordem: 10

Número do Processo: 1001524-16.2022.5.02.0017 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - GENILSON PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO - EDUARDO TOFOLI

Polo Passivo:

226

RECORRIDO - SUZANO S.A.

ADVOGADO - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RECORRIDO - GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

ADVOGADO - EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

Ordem: 11

Número do Processo: 1001629-17.2019.5.02.0431 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO

RECORRENTE - ANDERSON JESUS SANTA ROSA

ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO

ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO

ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO

ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS

ADVOGADO - RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES

ADVOGADO - JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA

ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA

ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO - LUIZ VICENTE DE CARVALHO

RECORRIDO - ANDERSON JESUS SANTA ROSA

ADVOGADO - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

ADVOGADO - JOSE PAULO D ANGELO

ADVOGADO - RENATA DIAS MAIO

ADVOGADO - MARIA CECILIA TORRES CARRASCO

ADVOGADO - KAREN SOARES MOTA SANTOS

ADVOGADO - RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES

ADVOGADO - JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA

ADVOGADO - MATHEUS MARTINI PEREIRA

ADVOGADO - FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA

Sala: SALA 55 VD/PA/PT 02.05.24 - Horário: 13:00

227

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000653-16.2022.5.02.0201 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - ANACISIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE SAO FERNANDO RESIDENCIA

ADVOGADO - MARCOS RICARDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO - TATIANE APARECIDA BRITO GONZAGA

RECORRIDO - A R P DE LIMA ENGENHARIA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000731-82.2023.5.02.0004 - RORSum

Relator: VALDIR FLORINDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - DIOGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO - GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA

ADVOGADO - JOSE MARIA FRANCO DE GODOI NETO

Polo Passivo:

RECORRIDO - SC2 ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

ADVOGADO - PAULO ROGERIO LACINTRA

ADVOGADO - MARCO TOGNOLLO

Ordem: 3

Número do Processo: 1000800-69.2020.5.02.0441 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - CONSORCIO NIPLAN PROMON

ADVOGADO - ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

ADVOGADO - RENATA SAMPAIO SUNE

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON

RECORRENTE - ALEXANDRE DIAS DA SILVA

ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA

Polo Passivo:

RECORRIDO - VOPAK BRASIL S.A.

ADVOGADO - Fabiano Zavanella

228

RECORRIDO - CONSORCIO NIPLAN PROMON

ADVOGADO - ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

ADVOGADO - RENATA SAMPAIO SUNE

ADVOGADO - JAYME BROWN DA MAIA PITHON

RECORRIDO - ALEXANDRE DIAS DA SILVA

ADVOGADO - MARIO ANTONIO DE SOUZA

Sala: SALA 56 VD/RO/RR 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0002205-62.2012.5.02.0046 - AP

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - EDSON MARTINS DE SANTANA

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

AGRAVADO - LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA

AGRAVADO - JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO - RODOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO - SHIRLEY MENDONCA LEAL

Sala: SALA 57 VD/RO/LU 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000899-02.2020.5.02.0033 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

ADVOGADO - VILMA TOSHIE KUTOMI

ADVOGADO - DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA

RECORRENTE - ROBERTO SANCHEZ ARANDA FILHO

ADVOGADO - GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES

Polo Passivo:

229

RECORRIDO - PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

ADVOGADO - VILMA TOSHIE KUTOMI

ADVOGADO - DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO

ADVOGADO - CLEBER VENDITTI DA SILVA

RECORRIDO - ROBERTO SANCHEZ ARANDA FILHO

ADVOGADO - GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES

Sala: SALA 58 VD/RO/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001067-90.2018.5.02.0027 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - MANIM ROCHA

ADVOGADO - MARCOS BORGES STOCKLER

RECORRENTE - TECNISA S.A.

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

RECORRENTE - ASA NEGRA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - EPP

ADVOGADO - DANIELA BERNARDI ZOBOLI

Polo Passivo:

RECORRIDO - MANIM ROCHA

ADVOGADO - MARCOS BORGES STOCKLER

RECORRIDO - TECNISA S.A.

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

RECORRIDO - ASA NEGRA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - EPP

ADVOGADO - DANIELA BERNARDI ZOBOLI

Sala: SALA 59 VD/PT/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001209-49.2020.5.02.0084 - AP

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

AGRAVANTE - JOSE LUIZ ALVES FILHO

230

ADVOGADO - THIAGO LOPES MELO

Polo Passivo:

AGRAVADO - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO - TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO

ADVOGADO - EDUARDO CARVALHO SERRA

ADVOGADO - LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARIO JORGE DE SENE JUNIOR

Sala: SALA 60 PT/PA/RO 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0214000-30.2007.5.02.0055 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A

ADVOGADO - LUCIANO DOMINGUES LEAO REGO

RECORRENTE - Paulo Roberto Braga

ADVOGADO - MARGARETH VALERO

Polo Passivo:

RECORRIDO - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A

ADVOGADO - LUCIANO DOMINGUES LEAO REGO

RECORRIDO - Paulo Roberto Braga

ADVOGADO - MARGARETH VALERO

Ordem: 2

Número do Processo: 1001298-09.2021.5.02.0708 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - WELLINGTON SANTANA DIAS

ADVOGADO - PAULUS CESAR DE SIMONE

Polo Passivo:

RECORRIDO - SERRA MAYOR SERVICOS MEDICOS LIMITADA

ADVOGADO - BENÔNI CANELLAS ROSSI

ADVOGADO - ANTONIO LOPES MUNIZ

231

Sala: SALA 61 RR/PT/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001202-77.2020.5.02.0045 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - EDUARDO FORNAZARI ALENCAR

RECORRENTE - MARCIA REGINA ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - EDUARDO FORNAZARI ALENCAR

RECORRIDO - MARCIA REGINA ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO - ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS

Sala: SALA 62 RR/RO/PT 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000459-39.2020.5.02.0701 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO - TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA DE FIGUEIREDO

RECORRENTE - COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - RODRIGO SEIZO TAKANO

Polo Passivo:

RECORRIDO - ALINE GOMES SOPRAN

ADVOGADO - BRUNO GABRIEL PRATES

ADVOGADO - JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

232

Sala: SALA 63 CI/RR/PT 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000641-56.2016.5.02.0251 - ROT

Relator: CINTIA TAFFARI

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI

ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES

RECORRENTE - MARCIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - LUCIANA MARIA DE ORNELAS

ADVOGADO - MANOEL RODRIGUES GUINO

Polo Passivo:

RECORRIDO - USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

ADVOGADO - MARCO ANTONIO GOULART LANES

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO - SERGIO CARNEIRO ROSI

ADVOGADO - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES

RECORRIDO - MARCIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - MANOEL RODRIGUES GUINO

Sala: SALA 64 RO/LU/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0141700-32.2004.5.02.0037 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - ANTONIO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

ADVOGADO - LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - AMANDA BORGES PIRES

ADVOGADO - KATIELLE SOUZA BRITO

ADVOGADO - SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ

ADVOGADO - NATALIA APOSTOLICO SILVERIO

Polo Passivo:

AGRAVADO - ESTADO DE SAO PAULO

233

AGRAVADO - FUNDACAO CESP

ADVOGADO - ROBERTO EIRAS MESSINA

ADVOGADO - Franco Mauro Russo Brugioni

AGRAVADO - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

ADVOGADO - SYLVIO LUIS PILA JIMENES

Ordem: 2

Número do Processo: 1000118-08.2023.5.02.0604 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - CLARO S.A.

ADVOGADO - LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI

RECORRENTE - JOAO VICTOR DE ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME

Polo Passivo:

REPRESENTANTE - ANDERSON FILATRO DANIEL

RECORRIDO - CLARO S.A.

ADVOGADO - LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO - RENATA PEREIRA ZANARDI

RECORRIDO - AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI

RECORRIDO - JOAO VICTOR DE ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO - RENATA SANCHES GUILHERME

ADVOGADO - RICARDO SANCHES GUILHERME

Ordem: 3

Número do Processo: 1000237-72.2016.5.02.0067 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - ASTROS LUMINOSOS E FACHADAS LTDA - EPP

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA

ADVOGADO - JOANA MELILLO

Polo Passivo:

REPRESENTANTE - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

INVENTARIANTE - MARLENE MELO DE MESQUITA PINHO

AGRAVADO - MARKETING PADRONIZACAO VISUAL LTDA.

AGRAVADO - ASTROS SERVICE COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME

234

AGRAVADO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - Sergio Shiroma Lancarotte

ADVOGADO - MARIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO - CARLA FERNANDA DUARTE ALVES

AGRAVADO - GENES DE PINHO

ADVOGADO - EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR

Ordem: 4

Número do Processo: 1000331-08.2020.5.02.0446 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - VOPAK BRASIL S.A.

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO

ADVOGADO - CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE

ADVOGADO - PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA

RECORRENTE - RENATO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO

ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA

Polo Passivo:

RECORRIDO - RENATO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO - MANOEL FERREIRA ROSA NETO

ADVOGADO - JOSIEL VACISKI BARBOSA

RECORRIDO - VOPAK BRASIL S.A.

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO

ADVOGADO - CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE

ADVOGADO - PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA

Ordem: 5

Número do Processo: 1000386-72.2021.5.02.0203 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - DAYANE SILVA GONCALVES

ADVOGADO - LUCAS DE OLIVEIRA

Polo Passivo:

AGRAVADO - VANESSA BUSTAMANTE SCHREIER

ADVOGADO - JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA

AGRAVADO - TERUO FUJIHIRA

AGRAVADO - SERGIO HARUO FUKASAWA

AGRAVADO - ROQUE MASSAO FUJIWARA

ADVOGADO - SAMI HUSSEIN EL KUTBY

235

AGRAVADO - ROBERTO DIMITROV

AGRAVADO - LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE

AGRAVADO - JOSE DEJAIR BARON

AGRAVADO - JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE

AGRAVADO - INACIO JANSEN PINTO BUSTAMANTE

AGRAVADO - EDILSON CORDEIRO HILUEY

AGRAVADO - CELSO SHIGUER KUNIMURA

AGRAVADO - FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.

Ordem: 6

Número do Processo: 1000516-46.2023.5.02.0315 - RORSum

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO - THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ALESSANDRA CARLA DE SOUSA

ADVOGADO - MARCOS LOBO FELIPE

Ordem: 7

Número do Processo: 1000529-11.2022.5.02.0079 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

AGRAVANTE - EDNO ROTA

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Polo Passivo:

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

AGRAVADO - EDNO ROTA

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Ordem: 8

Número do Processo: 1000586-89.2022.5.02.0059 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

236

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

AGRAVANTE - PAULO CAMARGO GOMES

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Polo Passivo:

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

AGRAVADO - PAULO CAMARGO GOMES

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Ordem: 9

Número do Processo: 1001134-68.2022.5.02.0042 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

Polo Passivo:

AGRAVADO - NEUSA MARIA SECCO FLAMINI

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

Ordem: 10

Número do Processo: 1001190-21.2017.5.02.0384 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - HERALDO SARDINHA CESAR

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

AGRAVADO - JUNIOR DE SOUZA KACHORROSKI

AGRAVADO - CLAUDINEI DE SOUZA

AGRAVADO - KINGSTONE CONSTRUTORA, INDUSTRIA E

COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE

CONCRETO LTDA

ADVOGADO - MARCELA DENISE CAVALCANTE

AGRAVADO - CONSTRUTORA KINGSTONE, INDUSTRIA E

COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE

237

CONCRETO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO - MARCELA DENISE CAVALCANTE

Ordem: 11

Número do Processo: 1001293-16.2022.5.02.0008 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

AGRAVANTE - MIRIAM TEREZINHA SCAPINI

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Polo Passivo:

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

AGRAVADO - MIRIAM TEREZINHA SCAPINI

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Ordem: 12

Número do Processo: 1001474-96.2022.5.02.0014 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

RECORRENTE - KESIA THAMIRES DE AMORIM VIEIRA SANTOS

ADVOGADO - EDIVAN FARIAS DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO - VINICIUS MANDELLI TAPARELLI

Polo Passivo:

RECORRIDO - LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO - FABIO RIVELLI

RECORRIDO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

RECORRIDO - KESIA THAMIRES DE AMORIM VIEIRA SANTOS

ADVOGADO - EDIVAN FARIAS DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO - VINICIUS MANDELLI TAPARELLI

238

Sala: SALA 65 RO/LU/RR 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001302-06.2022.5.02.0322 - RORSum

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - OVIDIO SILVESTRE FERREIRA FILHO

ADVOGADO - JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO

Polo Passivo:

RECORRIDO - GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO - RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA

ADVOGADO - ROSELI ROSA DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO - EDSON COIMBRA MARTINS

RECORRIDO - MARKTEMP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO - DANILO JOSE RIBALDO

Ordem: 2

Número do Processo: 1001348-29.2020.5.02.0010 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - DANIELA CRISTIANE DOS REIS

ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA

RECORRENTE - ANA CAROLINA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL

Polo Passivo:

RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO - DANIELA CRISTIANE DOS REIS

ADVOGADO - JAIR TAVARES DA SILVA

RECORRIDO - ANA CAROLINA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO - RAQUEL SILVA STURMHOEBEL

Ordem: 3

Número do Processo: 1001407-86.2022.5.02.0029 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

239

Polo Ativo:

RECORRENTE - ADEMIR ROSSI DA SILVA

ADVOGADO - JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

ADVOGADO - ALEXANDRE CESAR FARIA

ADVOGADO - PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS

ADVOGADO - ALINE RODRIGUES

Sala: SALA 66 RO/PT/RR 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000177-21.2022.5.02.0316 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - EMIRATES

ADVOGADO - BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA

RECORRENTE - MARCIA ODETE DE ARAUJO

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI

Polo Passivo:

RECORRIDO - EMIRATES

ADVOGADO - BRAULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA

RECORRIDO - MARCIA ODETE DE ARAUJO

ADVOGADO - SANDRO SIMOES MELONI

Ordem: 2

Número do Processo: 1000558-93.2022.5.02.0521 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

ADVOGADO - FABRICIO MAXIMO RAMALHO

Polo Passivo:

AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ordem: 3

Número do Processo: 1000992-88.2021.5.02.0013 - AIRO

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

240

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM

Polo Passivo:

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

AGRAVADO - APOIO-ASSOCIACAO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE

ADVOGADO - ANTONIO MANUEL DE AMORIM

AGRAVADO - DANIELA DE ALMEIDA LUTFI

ADVOGADO - CRISTIANE CARDOSO

Ordem: 4

Número do Processo: 1001116-60.2022.5.02.0070 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - OSNEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

ADVOGADO - MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS

ADVOGADO - LUIZ MIGUEL ROCIA

Polo Passivo:

RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ordem: 5

Número do Processo: 1001350-32.2022.5.02.0041 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - FERNANDA COSTA BONESSO

ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO

ADVOGADO - KARINA AMADIO

ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO

ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA

ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA

ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO

ADVOGADO - PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA

ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA

ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS

ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES

ADVOGADO - DIOGO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

241

ADVOGADO - LUCAS PICCOLI DA SILVA

ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI

ADVOGADO - THAIS RODRIGUES

ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA

ADVOGADO - RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS

RECORRENTE - BANCO SAFRA S A

ADVOGADO - FERNANDO SARTORI ZARIF

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO SAFRA S A

ADVOGADO - FERNANDO SARTORI ZARIF

RECORRIDO - FERNANDA COSTA BONESSO

ADVOGADO - FABYO LUIZ ASSUNCAO

ADVOGADO - KARINA AMADIO

ADVOGADO - BARBARA APARECIDA SANTIAGO

ADVOGADO - FABIANO ZOCCO BOMBARDA

ADVOGADO - BRUNO SCARPELINI VIEIRA

ADVOGADO - LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO AZEVEDO

ADVOGADO - PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA

ADVOGADO - DIEGO NUNES FERREIRA

ADVOGADO - ALEXANDRE ABRAS

ADVOGADO - GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES

ADVOGADO - DIOGO JOSE DA SILVA

ADVOGADO - CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO - LUCAS PICCOLI DA SILVA

ADVOGADO - CAMILA DOS SANTOS CORDINALI

ADVOGADO - THAIS RODRIGUES

ADVOGADO - NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA

ADVOGADO - RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS

Ordem: 6

Número do Processo: 1001461-81.2022.5.02.0084 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - FRANCISCO VALDINAR DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO - RICARDO JOSE MENDES DIAS

Polo Passivo:

RECORRIDO - DEXCO S.A

ADVOGADO - LUCAS MALAGOLI BRAGA

ADVOGADO - FABIANA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO - MIRIAN SOARES DE PAULA

242

Ordem: 7

Número do Processo: 1001525-81.2020.5.02.0013 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ADVOGADO - MARCO ANTONIO INNOCENTI

ADVOGADO - LILIAN OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO - RENATO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO - LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA

ADVOGADO - SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ

ADVOGADO - NATALIA APOSTOLICO SILVERIO

ADVOGADO - AMANDA BORGES PIRES

ADVOGADO - LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - TATTIANA CRISTINA MAIA

ADVOGADO - MOLISSER VITOR DA SILVA

ADVOGADO - WELISSON LOPES DIAS

ADVOGADO - FABIO GUCCIONE MOREIRA

RECORRENTE - REGIANE MATHIAS

ADVOGADO - TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA

ADVOGADO - DEIVID ALVES MOTA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ADVOGADO - MARCO ANTONIO INNOCENTI

ADVOGADO - LILIAN OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO - RENATO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO - LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA

ADVOGADO - SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ

ADVOGADO - NATALIA APOSTOLICO SILVERIO

ADVOGADO - AMANDA BORGES PIRES

ADVOGADO - LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - TATTIANA CRISTINA MAIA

ADVOGADO - MOLISSER VITOR DA SILVA

ADVOGADO - WELISSON LOPES DIAS

ADVOGADO - FABIO GUCCIONE MOREIRA

RECORRIDO - REGIANE MATHIAS

ADVOGADO - TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA

ADVOGADO - DEIVID ALVES MOTA

Ordem: 8

Número do Processo: 1001569-67.2021.5.02.0045 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

243

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - ROBERTA NOGUEIRA DA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO - LEILA DA SILVA RIBEIRO UZUM

Polo Passivo:

RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO PAULO

RECORRIDO - COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO - DANIEL SIMAO DE OLIVEIRA FILHO

Sala: SALA 67 RO/PT/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 0000456-67.2014.5.02.0263 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - SIMONE SEVERO DA SILVA

ADVOGADO - APARECIDO GARCIA PUERTAS

Polo Passivo:

AGRAVADO - ARTECOLA QUIMICA S.A.

ADVOGADO - CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO

Ordem: 2

Número do Processo: 1000189-11.2021.5.02.0012 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA

ADVOGADOS

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Polo Passivo:

RECORRIDO - RUBIAMARA SANTOS DE MATOS

ADVOGADO - RUBIAMARA SANTOS DE MATOS

ADVOGADO - KLAIQUE ANDREIA ARAUJO

Ordem: 3

Número do Processo: 1001332-59.2023.5.02.0434 - RORSum

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

244

RECORRENTE - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA

ADVOGADO - JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES

RECORRENTE - CELIO MAYCON DA SILVA

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO - DANIELA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JOYCE LACERDA DA SILVA

Polo Passivo:

RECORRIDO - CELIO MAYCON DA SILVA

ADVOGADO - PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO - DANIELA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO - JOYCE LACERDA DA SILVA

RECORRIDO - WILLISA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO - JOSE CARLOS FRIGATTO

RECORRIDO - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA

ADVOGADO - JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES

Sala: SALA 68 RO/RI/VD 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1001341-75.2022.5.02.0007 - AP

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: RICARDO APOSTOLICO SILVA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - LEONOR FOGACA VIEIRA SCHMIDT

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

Polo Passivo:

AGRAVADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO - NICOLAU FERREIRA OLIVIERI

AGRAVADO - LEONOR FOGACA VIEIRA SCHMIDT

ADVOGADO - RENATO RUA DE ALMEIDA

ADVOGADO - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO - MARCUS TOMAZ DE AQUINO

245

Sala: SALA 69 RO/RR/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000338-68.2019.5.02.0467 - ROT

Relator: ROBERTO BARROS DA SILVA

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - Marcelo Galvao de Moura

RECORRENTE - IRANI OLIVEIRA

ADVOGADO - FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA

Polo Passivo:

RECORRIDO - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - Marcelo Galvao de Moura

RECORRIDO - IRANI OLIVEIRA

ADVOGADO - FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA MORENA

Sala: SALA 70 PT/LU/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000108-49.2020.5.02.0254 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - MARCELO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO - IGOR ALMEIDA LIMA

RECORRENTE - TRANSJORDANO LTDA

ADVOGADO - KARINA BACCARIN GASPAR

ADVOGADO - FERNANDO LUIS SEREDIUK

ADVOGADO - RICARDO DE MELLO SOARES

Polo Passivo:

RECORRIDO - RAIZEN ENERGIA S.A

ADVOGADO - KARINA BACCARIN GASPAR

246

ADVOGADO - BRUNO CESAR ROMERO LIMA

ADVOGADO - FERNANDO LUIS SEREDIUK

RECORRIDO - TRANSJORDANO LTDA

ADVOGADO - KARINA BACCARIN GASPAR

ADVOGADO - FERNANDO LUIS SEREDIUK

ADVOGADO - RICARDO DE MELLO SOARES

RECORRIDO - MARCELO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO - IGOR ALMEIDA LIMA

Ordem: 2

Número do Processo: 1000215-87.2022.5.02.0201 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - ALEQUISSANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO - Lúcia de Fátima Moura Paiva de Sousa

Polo Passivo:

RECORRIDO - HINES DISTRIBUTION PARK CAJAMAR

ADVOGADO - FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - NATHALIA MIOTTO FERREIRA DE BRITTO

RECORRIDO - STAR SERVICOS E ALIMENTACAO EIRELI

ADVOGADO - VICTORIA QUEIROZ COSTA

Ordem: 3

Número do Processo: 1000356-80.2021.5.02.0027 - AIRO

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - FOGO'S CHURRASCARIA LTDA

ADVOGADO - JOAO VIEIRA RODRIGUES

Polo Passivo:

AGRAVADO - RODRIGO FOCHEZATTO DA COSTA

ADVOGADO - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Ordem: 4

Número do Processo: 1000393-55.2023.5.02.0054 - AP

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

AGRAVANTE - ELAINE SUELI FERNANDES DOS SANTOS

247

ADVOGADO - ROBERTO HIROMI SONODA

Polo Passivo:

AGRAVADO - SAIONARA CALIXTO MAGALHAES

ADVOGADO - VALBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA

Ordem: 5

Número do Processo: 1000430-33.2022.5.02.0502 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRENTE - JAMILE GOMES PEREIRA CUNHA

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS

Polo Passivo:

RECORRIDO - GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO - JAMILE GOMES PEREIRA CUNHA

ADVOGADO - MARCOS ROBERTO DIAS

ADVOGADO - DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO - ALESSANDRA CRISTINA DIAS

Ordem: 7

Número do Processo: 1000969-63.2022.5.02.0319 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO - MARLON NUNES MENDES

RECORRENTE - GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ADVOGADO - BEATRIZ MARTINS COSTA

Polo Passivo:

RECORRIDO - ANTONIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO - VIVIAN LUMY DE LIMA

Ordem: 6

Número do Processo: 1000969-64.2021.5.02.0718 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

248

Polo Ativo:

RECORRENTE - TORRENT DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRENTE - FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

FILHO

ADVOGADO - GRACIELA JUSTO EVALDT

Polo Passivo:

RECORRIDO - TORRENT DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRIDO - FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO - GRACIELA JUSTO EVALDT

Ordem: 8

Número do Processo: 1001077-51.2020.5.02.0614 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

ADVOGADO - PRISCILA GIMENEZ AGUILAR

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Polo Passivo:

RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

ADVOGADO - ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA

ADVOGADO - MARIA RITA FLORIANO ERNESTO

ADVOGADO - URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO

ADVOGADO - PRISCILA GIMENEZ AGUILAR

Sala: SALA 71 PT/RR/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000006-91.2022.5.02.0016 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Revisor: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE

RECORRENTE - FULGENCIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL

ADVOGADO - IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR

Polo Passivo:

249

RECORRIDO - TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO - LUIZ FERNANDO ALOUCHE

RECORRIDO - FULGENCIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO - MARCUS VINICIUS LAMAS MERCIER PIMENTEL

ADVOGADO - IVAN ROBERTO DE JESUS JUNIOR

Ordem: 2

Número do Processo: 1000560-96.2022.5.02.0704 - ROT

Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - JOAO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO - ROBERTA CADENGUE BOARETO

ADVOGADO - RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE

Polo Passivo:

RECORRIDO - RICOY ASSOCIACAO CENTRAL DE NEGOCIOS

ADVOGADO - DENISE MIEKO YOKOI

Sala: SALA 72 RR/LU/RI 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000829-13.2023.5.02.0604 - ROT

Relator: ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

Revisor: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 5

Polo Ativo:

RECORRENTE - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA

RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA

Polo Passivo:

RECORRIDO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO - REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA

RECORRIDO - COMPANHIA ULTRAGAZ S A

ADVOGADO - RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE

RECORRIDO - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO - PAULO ROBERTO VIGNA

RECORRIDO - CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA

250

ADVOGADO - WAGNER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO - THAIS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO - IVAIR APARECIDO DE LIMA

Sala: SALA 73 VD/PA/LU 02.05.24 - Horário: 13:00

Processos aptos para julgamento

Ordem: 1

Número do Processo: 1000665-47.2022.5.02.0066 - ROT

Relator: VALDIR FLORINDO

Revisor: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA

Orgão Julgador: 13ª Turma - Cadeira 4

Polo Ativo:

RECORRENTE - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR

ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA

RECORRENTE - ILCA APARECIDA PONTES MACIEL

ADVOGADO - EDUARDO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO - MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR

Polo Passivo:

RECORRIDO - BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO - NAYARA CORREIA DE ANDRADE

ADVOGADO - DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR

ADVOGADO - LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA

RECORRIDO - ILCA APARECIDA PONTES MACIEL

ADVOGADO - EDUARDO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO - MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR

Processo Nº AP-0000207-48.2011.5.02.0061

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	DEVYANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
AGRAVADO	BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
AGRAVADO	MAURICIO TEIXEIRA DOMINGUES
AGRAVADO	WAGNER FERNANDES GUERRA
ADVOGADO	SORAIA ABBUD PAVANI(OAB: 155871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Redator faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que fica **INTIMADO(A) BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 09.122.934/0001-70**, acerca do **Acórdão #id:935b8eb** proferido nos autos da Ação em comento, no prazo de 8 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000207-48.2011.5.02.0061

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	DEVYANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR(OAB: 147534/SP)
ADVOGADO	ALAN RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 299134/SP)
AGRAVADO	BW MEDICA SERVICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
AGRAVADO	MAURICIO TEIXEIRA DOMINGUES
AGRAVADO	WAGNER FERNANDES GUERRA
ADVOGADO	SORAIA ABBUD PAVANI(OAB: 155871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO TEIXEIRA DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Redator faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que fica **INTIMADO(A)** , acerca do **Acórdão #id:935b8eb** proferido nos autos da Ação em comento, no prazo de 8 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO BAUCH DA SILVA

Servidor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 02.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 02.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 09.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000740-70.2023.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)

ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
RECORRIDO	BERGSON DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO	CARLOS ANTONIO MACIEL
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERGSON DO BRASIL LTDA.
- CARLOS ANTONIO MACIEL
- EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA

Processo Nº RORSum-1001718-52.2023.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	JOSE NELSON FRANCISCO
ADVOGADO	ULISSES ALVES FERREIRA(OAB: 114708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO
- JOSE NELSON FRANCISCO

Processo Nº RORSum-1001796-20.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
RECORRENTE	JAIRO NAVARRETE
ADVOGADO	NATALIE LOURENÇO NAZARÉ(OAB: 284795/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
ADVOGADO	MARCELO FRANCO LEITE(OAB: 162049/SP)
ADVOGADO	KARINA FARIA BONIFACIO(OAB: 271242/SP)
RECORRIDO	JAIRO NAVARRETE
ADVOGADO	NATALIE LOURENÇO NAZARÉ(OAB: 284795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
- JAIRO NAVARRETE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000528-63.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	STEFANNI BERTULLI ESPOSITO
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA(OAB: 486939/SP)
RECORRIDO	RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
ADVOGADO	ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RI HAPPY BRINQUEDOS S.A
- STEFANNI BERTULLI ESPOSITO

Processo Nº RORSum-1001561-04.2023.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO NASCIMENTO(OAB: 193758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA
- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

Processo Nº RORSum-1001787-39.2022.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	SAMIRA STEFANY DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ(OAB: 483504/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECORRIDO	FRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SAMIRA STEFANY DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001878-89.2023.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	RENATO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
- RENATO JOSE CARNEIRO

Processo Nº RORSum-1002040-32.2023.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	JULIE MATIAS RAMOS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECORRIDO	DTG TAMBORE LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES(OAB: 297259/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DTG TAMBORE LANCHONETE LTDA - ME
- JULIE MATIAS RAMOS

Processo Nº RORSum-1002048-74.2022.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MEGACHAPA COMERCIO DE ACO EIRELI
ADVOGADO	ISABELLE CARNELOS SILVA(OAB: 395448/SP)
RECORRIDO	WILLIANS DE JESUS EVANGELISTA
ADVOGADO	JANIO LUIZ PARRA(OAB: 99483/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGACHAPA COMERCIO DE ACO EIRELI
- WILLIANS DE JESUS EVANGELISTA

Processo Nº RORSum-1002302-53.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286-D/SP)
RECORRIDO	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	JANAINA MAIA DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 142871/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- JANAINA MAIA DA SILVA
- MARISA LOJAS S.A.
- TIM CELULAR S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000470-94.2023.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	JULIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECORRIDO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO ANDRADE DOS SANTOS
- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-1000535-47.2023.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	AGUINALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
RECORRIDO	TECNOMONTE FABRICACAO E MONTAGENS DE TANQUES INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	MARIA JULIA ROMANO GABRIEL(OAB: 442703/SP)
ADVOGADO	BIBBIANA BERTOLACCINI VASCONCELOS(OAB: 301946/SP)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO VIEIRA DE SOUZA
- TECNOMONTE FABRICACAO E MONTAGENS DE TANQUES INDUSTRIAIS EIRELI
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Processo Nº RORSum-1000560-54.2023.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	MAURICIO NONATO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECORRENTE	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
RECORRIDO	MAURICIO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECORRIDO	NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.
ADVOGADO	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO NONATO DOS SANTOS SILVA
- NPE SERVICE MANUTENCAO E MONTAGEM S.A.

Processo Nº RORSum-1000723-49.2022.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES VILANOVA(OAB: 261867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BATISTA RIBEIRO
- PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA

Processo Nº RORSum-1000752-90.2023.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	LUIZ CARLOS CAMPOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL HERZOG CHAINCA(OAB: 110449/SP)
RECORRIDO	FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
- LUIZ CARLOS CAMPOS SANTOS
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Processo Nº RORSum-1000852-63.2022.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE DOS SANTOS MONTORO
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA COGHI(OAB: 241218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS MONTORO
- S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

Processo Nº RORSum-1001526-82.2023.5.02.0491

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	F. IMM. BRASIL LTDA
ADVOGADO	HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES(OAB: 24227/CE)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO PATRICIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ALBERTO FERREIRA DA SILVA(OAB: 428972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO PATRICIO RIBEIRO DA SILVA
- F. IMM. BRASIL LTDA

Processo Nº RORSum-1001699-26.2022.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	MARIA GILEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIR FERREIRA DE SANTANA(OAB: 303689-D/SP)
RECORRIDO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	RAYSSA BARBOSA VALENTE(OAB: 421246/SP)
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
- MARIA GILEIDE GOMES DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000233-21.2023.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

RECORRENTE	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	THAYNA LEPRE DE ANDRADE
ADVOGADO	GRAZIELLE VILELA DOS REIS(OAB: 284787/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	THAYNA LEPRE DE ANDRADE
ADVOGADO	GRAZIELLE VILELA DOS REIS(OAB: 284787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
- THAYNA LEPRE DE ANDRADE

Processo Nº RORSum-1000598-27.2023.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ROBERTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	LEX TELECOM LTDA
ADVOGADO	SORAIA LUZ(OAB: 244248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEX TELECOM LTDA
- ROBERTO JOSE DOS SANTOS

Processo Nº RORSum-1000974-46.2022.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PEDRO VICTOR DOS REIS BASTOS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	PDV SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	MICHELE BUSTO BLANCO(OAB: 204569/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- PDV SOLUTIONS LTDA
- PEDRO VICTOR DOS REIS BASTOS

Processo Nº RORSum-1001213-23.2023.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	LEANDRO ANTONIO CAETANO
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DOS SANTOS(OAB: 469093/SP)
ADVOGADO	JONATHAN GOMES DE CARVALHO SANTOS(OAB: 343130/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA SILVA(OAB: 355670/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PORTAU PRINCE
ADVOGADO	CAROLINA ANANIAS DA SILVA(OAB: 290524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PORTAU PRINCE
- LEANDRO ANTONIO CAETANO

Processo Nº RORSum-1001255-17.2023.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	RITA DE CASSIA CURVO
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
- RITA DE CASSIA CURVO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-1001599-76.2023.5.02.0613

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO GONCALO DE LIMA
ADVOGADO	BRUNA TAMIRES DA SILVA(OAB: 352558/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MARCOS ANTONIO GONCALO DE LIMA

Processo Nº RORSum-1001615-31.2023.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	DOUGLAS LOPES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA NABARRETE(OAB: 346931/SP)

RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	DOUGLAS LOPES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA NABARRETE(OAB: 346931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- DOUGLAS LOPES SANTOS DA SILVA

Processo Nº RORSum-1001679-37.2023.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ED CARLOS MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ED CARLOS MOTA DOS SANTOS
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº RORSum-1001867-76.2023.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	FABIO DANIEL PERDIGAO RODRIGUES
ADVOGADO	GLAUCO PACHECO FERREIRA(OAB: 211221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FABIO DANIEL PERDIGAO RODRIGUES

Processo Nº RORSum-1001998-17.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	ROGERIO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- ROGERIO EVANGELISTA DE SOUSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000004-15.2023.5.02.0331

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JULIO CESAR SANTOS PAVANELLI
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
RECORRENTE	VIACAO MIRACATIBA LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	ALFA SERVICOS EMPRESA LIMPADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR SANTOS PAVANELLI
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)
RECORRIDO	VIACAO MIRACATIBA LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA SERVICOS EMPRESA LIMPADORA LTDA - EPP
- JULIO CESAR SANTOS PAVANELLI
- VIACAO MIRACATIBA LTDA

Processo Nº ROT-1000079-80.2022.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	AMAURY MONTEIRO ALFREDO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	AMAURY MONTEIRO ALFREDO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURY MONTEIRO ALFREDO
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000084-76.2023.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO(OAB: 207247/SP)
ADVOGADO	RENATO COSTA ENTREPORTES(OAB: 242423/SP)
ADVOGADO	Helyton Joaquim dos Santos(OAB: 256719-D/SP)
RECORRIDO	FERNANDO ESTEVAO DA CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ESTEVAO DA CUNHA RIBEIRO
- RAIA DROGASIL S/A

Processo Nº ROT-1000092-93.2023.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRENTE	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRIDO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº ROT-1000128-74.2022.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
RECORRIDO	THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000182-72.2023.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ELIENE TEREZA DE JESUS
ADVOGADO	Alexandre Roberto da Silveira(OAB: 146664/SP)
RECORRIDO	CONJUNTO MORADAS DA CANTAREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE KISE(OAB: 313660/SP)
ADVOGADO	ALINE ASSIS RIBEIRO(OAB: 386174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO MORADAS DA CANTAREIRA
- ELIENE TEREZA DE JESUS

Processo Nº ROT-1000185-06.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MORELLI MERATTI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS SOUZA LIRA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS SOUZA LIRA
- MORELLI MERATTI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000228-98.2023.5.02.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRENTE	PAULO VALIM DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRENTE	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	PAULO VALIM DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PAULO VALIM DA SILVA
- TIM S/A

Processo Nº ROT-1000235-69.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	EDILSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOCEMAR PEREIRA BRAGA(OAB: 386339/SP)
RECORRIDO	CASA ARMENIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA ARMENIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
- EDILSON OLIVEIRA SANTOS

Processo Nº ROT-1000247-67.2022.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MARA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECORRENTE	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)
RECORRIDO	MARA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA(OAB: 427300/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
ADVOGADO	DURVALINO PICOLO(OAB: 75588/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA HELENA DOS SANTOS
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

Processo Nº ROT-1000256-19.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	BRUNO DE MATOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRUNO DE MATOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRUNO DE MATOS REIS

Processo Nº ROT-1000344-10.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	VAGNER SANTOS SILVA
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	VAGNER SANTOS SILVA
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- VAGNER SANTOS SILVA

Processo Nº ROT-1000408-54.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANGELA DE SOUZA PEREZ(OAB: 264856/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRO CAMISA
ADVOGADO	JOSE BENJAMIN DE MELO(OAB: 367208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO CAMISA
- DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-1000538-39.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	LUCIANA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	NATHALIA VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 427960/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
RECORRIDO	ORBITALL ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DIAS FERREIRA
- ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

Processo Nº ROT-1000552-61.2022.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO

RECORRENTE	CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ELIANA BALDOINO AVELINO
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA.
- ELIANA BALDOINO AVELINO

Processo Nº ROT-1000590-96.2022.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PEDRO ROSA
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)
RECORRENTE	POLLUX INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
RECORRIDO	PEDRO ROSA
ADVOGADO	CRISTIANE MORGADO(OAB: 121490/SP)
RECORRIDO	POLLUX INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ROSA
- POLLUX INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Processo Nº ROT-1000623-11.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRENTE	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRENTE	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRENTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LUIZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
- FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
- GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
- LUIZ SANTOS DA SILVA
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

Processo Nº ROT-1000672-91.2021.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	VIRGINIA ALMEIDA LOPES(OAB: 224816/SP)
RECORRIDO	LUIS CARLOS DE MORAES
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TRANSPORTE E TURISMO LIMITADA
- LUIS CARLOS DE MORAES

Processo Nº ROT-1000710-59.2023.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	NORBERTO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)
RECORRIDO	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
- NORBERTO ANTONIO DA COSTA

Processo Nº ROT-1000726-50.2022.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	FERNANDA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA APARECIDA ALVES
- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Nº ROT-1000729-46.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MARIA VALDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 315240/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALDA BATISTA DA SILVA
- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-1000736-75.2022.5.02.0704

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
ADVOGADO	MARIZA RUTH GRANZOTO(OAB: 86832/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
RECORRIDO	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	MARIZA RUTH GRANZOTO(OAB: 86832/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FELIX DO NASCIMENTO
- VIACAO CIDADE DUTRA LTDA
- VIACAO GRAJAU S A

Processo Nº ROT-1000787-53.2021.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	ALINE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE OLIVEIRA DA COSTA
- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

Processo Nº ROT-1000831-98.2023.5.02.0501

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	INFRASHOP NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRENTE	LARISSA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	INFRASHOP NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA.
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LARISSA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECORRIDO	SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
RECORRIDO	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INFRASHOP NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA.
- LARISSA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
- SERCOM LTDA.
- SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
- SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
- TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Processo Nº ROT-1000874-28.2023.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	ANTONIO ALVES PESSOA
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
RECORRIDO	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
ADVOGADO	GEIZA BISPO DA SILVA(OAB: 463571/SP)
ADVOGADO	FABIANA XAVIER SILVA(OAB: 337413/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES PESSOA
- EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº ROT-1000909-86.2022.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PONTO ELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	ADRIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANANDA GALLI(OAB: 428988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SILVA SANTOS
- PONTO ELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-1000910-90.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CILIOMAR HELMUTH ARNDT
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809-D/SP)
RECORRENTE	TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)
RECORRIDO	CILIOMAR HELMUTH ARNDT
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809-D/SP)
RECORRIDO	TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)
ADVOGADO	LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO(OAB: 299931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CILIOMAR HELMUTH ARNDT
- TORCISAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACOS LTDA

Processo Nº ROT-1000945-54.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	EDI CARLOS DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	FELIPE LEONARDO TORRES DE SOUZA(OAB: 299627/SP)
RECORRIDO	ABC CARGAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
ADVOGADO	RENATO MATOS CRUZ(OAB: 251668/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
RECORRIDO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA(OAB: 194022/SP)
RECORRIDO	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PIRES(OAB: 50570/PR)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC CARGAS LTDA
- EDI CARLOS DE SOUZA MATOS
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- SCANIA LATIN AMERICA LTDA
- VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

Processo Nº ROT-1000950-43.2018.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PAULO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS(OAB: 211908/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LUIZ FERREIRA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1001129-18.2022.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	RENATO FERREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RENATO FERREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- RENATO FERREIRA DA SILVA ROSA

Processo Nº ROT-1001133-24.2022.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA JACETTE(OAB: 164556/SP)
RECORRIDO	WEMERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CASSIO LUIZ DE ALMEIDA(OAB: 212911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.
- WEMERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001178-07.2021.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO BBI S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

RECORRIDO	BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	FABIO CAVALHEIRO BRISOLLA
ADVOGADO	EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA(OAB: 154236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO BBI S.A.
- BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
- FABIO CAVALHEIRO BRISOLLA

Processo Nº ROT-1001193-67.2021.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MARCIO JOSE FORTUNA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MARCIO JOSE FORTUNA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MARCIO JOSE FORTUNA

Processo Nº ROT-1001226-37.2022.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JULIO GUILHERME LIMA CARIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HERMES RICARDO SOARES(OAB: 164187-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
ADVOGADO	LUCIANA NUNES GOUVEA(OAB: 77575/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
- JULIO GUILHERME LIMA CARIS DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001250-39.2023.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ELENEUDE DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRIDO	ELENEUDE DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENEUDE DE LIMA MIRANDA
- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AIRO-1001300-62.2020.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	FERNANDA TOZELI PEREIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
AGRAVADO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA TOZELI PEREIRA
- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Processo Nº ROT-1001325-42.2022.5.02.0292

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ELVIS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	ELVIS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS CORREIA DA SILVA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1001691-60.2022.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSUE SANTOS GARCIA DURAES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- JOSUE SANTOS GARCIA DURAES

Processo Nº ROT-1001758-62.2022.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRENTE	EDINEUDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECORRENTE	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECORRIDO	ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRIDO	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	EDINEUDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS(OAB: 113779/SP)
RECORRIDO	MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA(OAB: 28856/ES)
ADVOGADO	THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA(OAB: 217282/SP)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)
ADVOGADO	THAIS MORATO MONACO(OAB: 275242/SP)
RECORRIDO	UNIDA CARDOSO SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP
ADVOGADO	RENA DOS SANTOS(OAB: 410461/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
- DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- EDINEUDO FELIPE DA SILVA
- MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- UNIDA CARDOSO SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1001877-96.2022.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ERICK JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA DA SILVA AVILA(OAB: 201982/SP)
RECORRIDO	WILLIAN CORREIA - ME
ADVOGADO	MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO(OAB: 244190-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK JOSE DE OLIVEIRA
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA
- WILLIAN CORREIA - ME

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000658-40.2012.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	ANDRE RIBEIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
AGRAVADO	A.E.T.A.M, ASSOCIACAO EDUCACIONAL TECNOLOGICA ALVARES MACHADO
AGRAVADO	IRENE MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- A.E.T.A.M, ASSOCIACAO EDUCACIONAL TECNOLOGICA ALVARES MACHADO
- ANDRE RIBEIRO LOPES DA SILVA
- IRENE MARIANO

Processo Nº AP-0013600-12.2001.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	PAULO PEDRO PALMESCIANO
ADVOGADO	JOSE AURELIO BORGES DE MORAES(OAB: 63531/RJ)
AGRAVADO	ARR EMPRESA DE SERVICOS AUX DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
AGRAVADO	LUIZ MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENILDE DE ARAUJO PALMESCIANO
ADVOGADO	NAMARA GURUPY EMILIANO DE FREITAS(OAB: 105199/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARR EMPRESA DE SERVICOS AUX DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
- LUIZ MARCELO DE SOUZA
- MARIA HELENILDE DE ARAUJO PALMESCIANO
- PAULO PEDRO PALMESCIANO

Processo Nº ROT-1000013-74.2023.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO INACIO
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CARLOS EDUARDO INACIO
- SX TOOLS SOLUCOES E SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA

Processo Nº ROT-1000072-59.2023.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	JOSINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA BEZERRA DE AQUINO(OAB: 305203/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
RECORRIDO	ENGECAP THREE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	SAMIR GEORGES MEZAONIK(OAB: 100146/SP)
RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO(OAB: 433288/SP)
RECORRIDO	EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECAP THREE CONSTRUCAO LTDA
- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
- EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
- JOSINALDO PEDRO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000132-17.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	LUZIENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DE CAMPOS(OAB: 377213/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA
- LUZIENE ALVES DE OLIVEIRA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº ROT-1000137-40.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	GELDSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANE TARTAROTTI BERTOLUCCI(OAB: 236560/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	GELDSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANE TARTAROTTI BERTOLUCCI(OAB: 236560/SP)
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE JESUS(OAB: 166825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- GELDSON LOPES DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000204-04.2021.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	TATIANE PIRANI DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
AGRAVADO	VALÉRIA ANTUNES GLAUSER
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE ABREU BENATTO(OAB: 325115/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE PIRANI DE ALMEIDA RODRIGUES
- VALÉRIA ANTUNES GLAUSER

Processo Nº AP-1000211-06.2016.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO(OAB: 321952/SP)
AGRAVADO	ALBERTO GOMES MOREIRA
AGRAVADO	ALBYT COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	SILVIO CELIO DE REZENDE(OAB: 103432/SP)
AGRAVADO	CRISTINA MARIA GOMES MOREIRA
ADVOGADO	SILVIO CELIO DE REZENDE(OAB: 103432/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO GOMES MOREIRA
- ALBYT COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
- CRISTINA MARIA GOMES MOREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000219-88.2018.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	ROSELI BOJO PALITOS HERINGER
ADVOGADO	MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS(OAB: 21685/SC)
AGRAVADO	CAMILA PARRA MARIN
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS(OAB: 260933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA PARRA MARIN
- ROSELI BOJO PALITOS HERINGER

Processo Nº ROT-1000224-80.2023.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRIDO	SILVANA DA SILVA SALES
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SILVANA DA SILVA SALES

Processo Nº AP-1000303-25.2014.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ANA BETHANIA DE AMORIM E SOUZA FERNANDES(OAB: 322658/SP)
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
ADVOGADO	SAMIR AHMAD AYOUB(OAB: 312914/SP)
AGRAVADO	JEOVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Isac Padilha Gonçalves(OAB: 246357-D/SP)
ADVOGADO	Roberto Carlos Batista(OAB: 210245-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON JOSE DA SILVA
- JEOVA DE ALMEIDA

Processo Nº AIAP-1000363-71.2022.5.02.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	REDS LANCHES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO FREDSON CHAVES BITENCOURT(OAB: 336848/SP)
AGRAVADO	VILANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS(OAB: 89969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDS LANCHES EIRELI
- VILANIA MARIA DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000387-94.2021.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BRUNO ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO	Ronaldo Rico de Souza(OAB: 146236/SP)
RECORRIDO	FRANTRUCK MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO	ITALO ARIEL MORBIDELLI(OAB: 275153/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO ROQUE DE SOUZA
- FRANTRUCK MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000570-25.2021.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	M. A. D. M.
ADVOGADO	MARJORIE MARIE PAMPLONA DOMINGUES(OAB: 408732/SP)
RECORRENTE	T. -. T. G. A. D. B. L.
ADVOGADO	RICARDO MENON ESPERIDIAO(OAB: 36838/PR)
RECORRENTE	T. S. T. E. L. L.
RECORRIDO	M. A. D. M.
ADVOGADO	MARJORIE MARIE PAMPLONA DOMINGUES(OAB: 408732/SP)
RECORRIDO	T. -. T. G. A. D. B. L.
ADVOGADO	RICARDO MENON ESPERIDIAO(OAB: 36838/PR)
RECORRIDO	T. S. T. E. L. L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M. A. D. M.
- T. -. T. G. A. D. B. L.
- T. S. T. E. L. L.

Processo Nº ROT-1000582-54.2023.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR(OAB: 324898/SP)
RECORRENTE	ANA IDALIA PIRES ALCANTARA MONTANINI
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRENTE	ANETE MARA PIRES ALCANTARA GABRIEL

ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRENTE	MIGUEL MARTINS ALCANTARA
RECORRENTE	MIGUEL MARTINS ALCANTARA JUNIOR
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRENTE	NEUSA ELENA PIRES ALCANTARA
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JUNIOR(OAB: 324898/SP)
RECORRIDO	ANA IDALIA PIRES ALCANTARA MONTANINI
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRIDO	ANETE MARA PIRES ALCANTARA GABRIEL
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRIDO	MIGUEL MARTINS ALCANTARA
RECORRIDO	MIGUEL MARTINS ALCANTARA JUNIOR
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
RECORRIDO	NEUSA ELENA PIRES ALCANTARA
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
- ANA IDALIA PIRES ALCANTARA MONTANINI
- ANETE MARA PIRES ALCANTARA GABRIEL
- MIGUEL MARTINS ALCANTARA
- MIGUEL MARTINS ALCANTARA JUNIOR
- NEUSA ELENA PIRES ALCANTARA

Processo Nº ROT-1000658-57.2023.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PATRICH MEGDA
ADVOGADO	ELI ALVES NUNES(OAB: 154226/SP)
RECORRIDO	G+ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ROSANA LUCIA DE ANDRADE CONSTANTINO(OAB: 232288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G+ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- PATRICH MEGDA

Processo Nº ROT-1000686-15.2023.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	IRINEU PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- IRINEU PORFIRIO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000755-55.2023.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	LUCAS LIMA LARA RODRIGUES
ADVOGADO	VALMIR DOS SANTOS(OAB: 170464-D/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SALVADOR(OAB: 271140/SP)
ADVOGADO	EDUARDO DELEGA(OAB: 276772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA
- LUCAS LIMA LARA RODRIGUES

Processo Nº ROT-1000832-71.2023.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	REGINA BARBOSA VENTURA
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- REGINA BARBOSA VENTURA

Processo Nº ROT-1000849-17.2023.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRIDO	QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE S/A
ADVOGADO	RENAN SILVA GOUVEA(OAB: 220305/MG)
ADVOGADO	JULIA JUNQUEIRA GUIMARAES(OAB: 225470/MG)
ADVOGADO	JOAO PEDRO HIPPERT CINTRA(OAB: 223710/MG)
ADVOGADO	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS
- QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE S/A

Processo Nº AIRO-1000899-39.2023.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	BRENDA SOUZA BUENO
ADVOGADO	EDUARDO MORTENE ZAGO(OAB: 69507/PR)
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
AGRAVADO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENDA SOUZA BUENO
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1000913-11.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO AUGUSTO MEIRELES BARBOSA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	SONIA MARIA BERTONCINI(OAB: 142534/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO AUGUSTO MEIRELES BARBOSA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FRANCISCO AUGUSTO MEIRELES BARBOSA

Processo Nº ROT-1000913-95.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MATHEUS AFFONSO FAGUNDES NOGUEIRA
ADVOGADO	DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 315240/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
- MATHEUS AFFONSO FAGUNDES NOGUEIRA

Processo Nº ROT-1000959-07.2022.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE	NAIARA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	NAIARA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	DANILO SCHETTINI RIBEIRO LACERDA(OAB: 339850/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARO(OAB: 102778/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- NAIARA DA SILVA LEITE
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Processo Nº ROT-1000963-31.2023.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)
RECORRIDO	EDISON LOBATO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON LOBATO DOS SANTOS
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001068-06.2021.5.02.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA

ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
- RICARDO FERREIRA DA SILVA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº AIRO-1001119-91.2023.5.02.0292

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVANTE	LIFE GUARDS BRASIL LTDA
AGRAVADO	PRISCILA DOS SANTOS BIBIANO
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- LIFE GUARDS BRASIL LTDA
- PRISCILA DOS SANTOS BIBIANO

Processo Nº ROT-1001151-53.2023.5.02.0468

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PATRICIA APARECIDA BRAZ
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECORRIDO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
- PATRICIA APARECIDA BRAZ

Processo Nº ROT-1001171-37.2022.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	ORLANDO CLARO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)
RECORRIDO	AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ORLANDO CLARO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	THAYS RODRIGUES GONZALEZ(OAB: 377763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.
- ORLANDO CLARO DE SOUZA JUNIOR

Processo Nº ROT-1001196-56.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MARIA DE LOURDES DE MOURA
ADVOGADO	FABIANA DOS SANTOS BORGES(OAB: 168548/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRIDO	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- MARIA DE LOURDES DE MOURA
- SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-1001225-42.2020.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	JOSUE FORTUNATO LUCENA
ADVOGADO	REGIANE FRANCELINA DA SILVA(OAB: 362404/SP)
ADVOGADO	JOYCE CAROLINE PINTO(OAB: 364159/SP)
RECORRIDO	THANKIS LANCHES LTDA
ADVOGADO	GISELE RODRIGUES DINIZ LINS ROLIM(OAB: 237833/SP)
ADVOGADO	JOSELY MODA(OAB: 210442/SP)
ADVOGADO	DAIANE REGINA RIBEIRO SANCHES(OAB: 344189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE FORTUNATO LUCENA
- THANKIS LANCHES LTDA

Processo Nº ROT-1001231-39.2020.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	TADEU PEREIRA SILVA

ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECORRIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
ADVOGADO	RUBENS GOMES MIRANDA(OAB: 214169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
- TADEU PEREIRA SILVA

Processo Nº ROT-1001231-31.2023.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO	Saulo Lamarque Reis Lacerda(OAB: 292855/SP)
RECORRIDO	ALESANDRO BEZERRA SANTOS GOMES
ADVOGADO	WERBERTY ALVES MARIANO(OAB: 394607/SP)
RECORRIDO	MEIRE SALOMAO
ADVOGADO	WERBERTY ALVES MARIANO(OAB: 394607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRO BEZERRA SANTOS GOMES
- FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS FILHO
- MEIRE SALOMAO

Processo Nº ROT-1001359-42.2022.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRENTE	REGICARLOS PATRICIO DELGADO DELFINO
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
RECORRIDO	MASSA FALIDA DE BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
RECORRIDO	REGICARLOS PATRICIO DELGADO DELFINO
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
- MASSA FALIDA DE BRAVSEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
- REGICARLOS PATRICIO DELGADO DELFINO

Processo Nº ROT-1001406-66.2023.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	JOBIANE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
RECORRIDO	KOMFORTHOUSE SOFAS LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOBIANE BARRETO DA SILVA
- KOMFORTHOUSE SOFAS LTDA

Processo Nº ROT-1001475-61.2023.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 403268-A/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRIDO	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA(OAB: 326130/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
RECORRIDO	VONEY PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 403233/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS(OAB: 261070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
- VONEY PIMENTA RIBEIRO

Processo Nº ROT-1001550-67.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	WALLACE FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
- WALLACE FRANCISCO DE CARVALHO

Processo Nº ROT-1001607-50.2023.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	YESH COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO	CLAUDIA BARBOSA PADOAN(OAB: 151838/SP)
RECORRIDO	MARILIA GABRIELA GOMES FECHIO
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO JELALETI ROSEIRO(OAB: 308609/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA GABRIELA GOMES FECHIO
- YESH COMUNICACAO LTDA

Processo Nº ROT-1001741-41.2022.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ANDREIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA(OAB: 301495/SP)
ADVOGADO	GABRIEL GONCALVES PINTO(OAB: 288962/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA REGINA DOS SANTOS
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1001762-36.2022.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO(OAB: 178328/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GISELE APARECIDA DA COSTA PESSOA
ADVOGADO	ROSEMARY CANGELLO(OAB: 69094/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELE APARECIDA DA COSTA PESSOA
- HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000759-48.2019.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CAIO VINICIUS COSTA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	CAIO VINICIUS COSTA
ADVOGADO	GABRIEL RICOTA DE MELLO(OAB: 359709/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
PERITO	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO VINICIUS COSTA
- LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO BUENO
- ZAMP S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000111-28.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECORRENTE	DAVID BAPTISTA FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRENTE	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)
RECORRIDO	DAVID BAPTISTA FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 186453/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ORIGINAL S/A
- DAVID BAPTISTA FERREIRA SOBRINHO
- ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Processo Nº ROT-1000258-86.2024.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	PATRICIA MARIA DA PAIXAO
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
RECORRIDO	GREYCE BALCIUS DE GOIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GREYCE BALCIUS DE GOIS
- PATRICIA MARIA DA PAIXAO

Processo Nº ROT-1000275-03.2022.5.02.0608

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFIC E TRANSFORM DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	EVELISE DELLA NINA(OAB: 195319/SP)
ADVOGADO	TIRZA COELHO DE SOUZA(OAB: 195135/SP)
ADVOGADO	ELAINE D AVILA COELHO(OAB: 97759/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFIC E TRANSFORM DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000310-26.2023.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ITLS TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
RECORRENTE	PRISCYLLA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)
RECORRIDO	ITLS TREINAMENTOS LTDA
ADVOGADO	LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU(OAB: 60431/SP)
ADVOGADO	JULIO CESAR MARTINS CASARIN(OAB: 24227/RS)
RECORRIDO	PRISCYLLA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITLS TREINAMENTOS LTDA
- PRISCYLLA MONTEIRO

Processo Nº ROT-1000439-95.2023.5.02.0716

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BRUNA SANTANA PINHEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA(OAB: 115771/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA SANTANA PINHEIRO
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-1000451-83.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VALDINAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRIDO	IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA(OAB: 163549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
- VALDINAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Processo Nº ROT-1000470-03.2022.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ROSEMARY DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
RECORRIDO	SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO
ADVOGADO	HENRIQUE DI SPAGNA DAINESE(OAB: 340067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY DE ARAUJO RODRIGUES
- SER ESPECIAL - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE INTEGRACAO AO TRABALHO

Processo Nº RemNecRO-1000507-54.2023.5.02.0713

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BRUNO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECORRENTE	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECORRIDO	BRUNO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCINETE FARIA(OAB: 93103/SP)
RECORRIDO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECORRIDO	PEDRO DIAS DA CRUZ INSTALACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
- KALLAS ENGENHARIA LTDA.
- PEDRO DIAS DA CRUZ INSTALACOES

Processo Nº ROT-1000527-75.2023.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	WOODTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO PINHEIRO PINAFFI(OAB: 282399/SP)
RECORRIDO	WELINGTON JOSE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON JOSE SANTOS DE SOUZA
- WOODTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Processo Nº ROT-1000576-31.2023.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	VAGNO DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	PILLOWTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PILLOWTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
- VAGNO DA ROCHA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1000608-94.2023.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ANTONIO MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MONTEIRO SANTOS
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Processo Nº ROT-1000632-07.2023.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRENTE	FABIANO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	FABIANO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- FABIANO NASCIMENTO BARROS

Processo Nº ROT-1000688-50.2023.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MARTA NAIR DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
- MARTA NAIR DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000802-69.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	K. M. S.
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRENTE	L. C. E. A. D. S. L.
ADVOGADO	PATRICIA AVILA SIMOES BEZERRA(OAB: 221717/SP)
RECORRIDO	K. M. S.
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRIDO	L. C. E. A. D. S. L.
ADVOGADO	PATRICIA AVILA SIMOES BEZERRA(OAB: 221717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K. M. S.
- L. C. E. A. D. S. L.

Processo Nº ROT-1000907-38.2021.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
RECORRENTE	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 382739/SP)
RECORRENTE	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RECORRIDO	RENATO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA CHERUTI(OAB: 403164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - MULTI SERVICOS LTDA
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
- RENATO DE JESUS PEREIRA

Processo Nº ROT-1000928-51.2021.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CINTIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CINTIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SOUZA SANTOS
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Processo Nº ROT-1000941-24.2023.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	IVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	Luis Carlos Moro(OAB: 109315/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

- IVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Processo Nº ROT-1000992-26.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	RODRIGO LOPES TEMOTEO
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RODRIGO LOPES TEMOTEO

Processo Nº ROT-1001103-35.2023.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALYNE KETLLYN DE BORBA
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 314958/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO PRO REI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE KETLLYN DE BORBA
- INSTITUTO PRO REI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001121-48.2023.5.02.0264

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DANIELE GUILHEN PEREZ
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECORRENTE	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL(OAB: 125686-D/SP)
RECORRIDO	DANIELE GUILHEN PEREZ
ADVOGADO	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
RECORRIDO	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL(OAB: 125686-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE GUILHEN PEREZ
- FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Processo Nº ROT-1001168-48.2023.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECORRENTE	EDINALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
RECORRIDO	COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECORRIDO	COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	AARAO MIRANDA DA SILVA(OAB: 206317/SP)
RECORRIDO	EDINALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME
- COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS, MONITORAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANCA LTDA - EPP
- EDINALDO FERREIRA DIAS
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Processo Nº ROT-1001168-45.2023.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GABRIELA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO	SIMONE DIAS DE MOURA(OAB: 188314/SP)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA(OAB: 296317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GALA GREGO GARCIA(OAB: 491954/SP)
RECORRIDO	IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES E SILVA(OAB: 314430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA SILVA DOMINGUES
- IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

Processo Nº ROT-1001200-97.2023.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	DAIANE NATASSIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	DAIANE NATASSIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE NATASSIA SANTOS SILVA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº AIRO-1001263-54.2023.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JOSE NIJAR SAUAIA NETO(OAB: 7983/MA)
AGRAVADO	ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NATAL MARIANO FERNANDES(OAB: 287193/SP)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
AGRAVADO	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
- GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- TENDA ATACADO LTDA

Processo Nº ROT-1001382-02.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GIVANILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITAO(OAB: 309643/SP)
RECORRIDO	PARRILLA HIGIENOPOLIS RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILSON MOREIRA DA SILVA
- PARRILLA HIGIENOPOLIS RESTAURANTE LTDA

Processo Nº ROT-1001424-08.2015.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	CRISTIANO APARECIDO AVILA SANTOS
ADVOGADO	Daniel Augusto de Souza Rangel(OAB: 211195/SP)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	JOSE LAURO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 29837/MG)
RECORRIDO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
ADVOGADO	REIVA VILELA BRANDAO MIZUKAWA(OAB: 272516/SP)
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 250096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
- CRISTIANO APARECIDO AVILA SANTOS

Processo Nº ROT-1001430-36.2023.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	VICTORYA BEATRIZ BARBOSA SOARES
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRIDO	VICTORYA BEATRIZ BARBOSA SOARES
ADVOGADO	RODRIGO LAZARO DA SILVA CUNHA(OAB: 378319/SP)
ADVOGADO	ARMANDO GEMI RODRIGUES(OAB: 220498/SP)
ADVOGADO	IAN FELIPE SOUZA FERRAZ(OAB: 417935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
- VICTORYA BEATRIZ BARBOSA SOARES

Processo Nº ROT-1001459-18.2023.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	KEWERTON KATER SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIANO CAMARGO FRANCISCO(OAB: 164011/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO(OAB: 279455/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	DN CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METROCASA LTDA - EPP
- CONSTRUTORA TENDA S/A
- DN CONSTRUCOES LTDA - ME
- KEWERTON KATER SOUSA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001510-88.2023.5.02.0084

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ISAIAS BERNARDES ARAUJO DIAS
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO QUEVEDO BELTRAMINI(OAB: 157709/SP)
ADVOGADO	ANDERSON VICENTINI SOUZA(OAB: 234165/SP)
ADVOGADO	JENNIFER CRISTINI SANTOS(OAB: 320549/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS BERNARDES ARAUJO DIAS
- LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001539-16.2022.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALESSANDRA ARELLO SILVEIRA BELLO
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALESSANDRA ARELLO SILVEIRA BELLO
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA ARELLO SILVEIRA BELLO
- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Processo Nº ROT-1001559-44.2023.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RECORRIDO	30.312.164 ANTONIO CARLOS MOURA DALLA VECCHIA
ADVOGADO	ATILA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 352134/SP)
ADVOGADO	VINICIUS LEITE LEANDRO(OAB: 320214/SP)
ADVOGADO	WESLLEY HENRIQUE SANTOS(OAB: 407040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 30.312.164 ANTONIO CARLOS MOURA DALLA VECCHIA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001564-05.2023.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RECORRIDO	CANTINA ADOBETHA LTDA
ADVOGADO	VLADIMIR PONCE DE MELO(OAB: 495058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTINA ADOBETHA LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001564-46.2023.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS TIBERIO MANOEL(OAB: 182526/SP)
RECORRIDO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
- AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
- CLARO S.A.

Processo Nº ROT-1001696-31.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ARNALDO ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRENTE	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECORRENTE	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECORRENTE	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECORRIDO	ARNALDO ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRIDO	EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECORRIDO	VIACAO CURUCA LTDA
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)
RECORRIDO	VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	JULIANA PETRELLA HANSEN(OAB: 256981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO ROCHA DA SILVEIRA
- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO SANTO ANDRE LTDA.
- VIACAO CURUCA LTDA
- VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.

Processo Nº ROT-1001731-62.2022.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO(OAB: 192056/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
RECORRIDO	PAULO CESAR MORENO TUROLI
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- PAULO CESAR MORENO TUROLI

Processo Nº ROT-1001754-70.2022.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL LOPES GUILHEM(OAB: 267018/SP)
RECORRIDO	JANIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO GOMES DE OLIVEIRA
- TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Processo Nº ROT-1001838-07.2023.5.02.0702

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	DARLAN CERQUEIRA
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
RECORRIDO	KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO
- DARLAN CERQUEIRA
- KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A.

Processo Nº ROT-1002073-44.2023.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ALBERTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JORGE DE OLIVEIRA CORREIA(OAB: 146799-A/SP)
RECORRIDO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LA FONT LTDA - ME
RECORRIDO	INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL LA FONT LTDA - ME
RECORRIDO	SILMARA CRISTINA DE ARAUJO DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO RODRIGUES DA SILVA
- CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LA FONT LTDA - ME
- INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL LA FONT LTDA - ME
- SILMARA CRISTINA DE ARAUJO DOMINGUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000440-58.2014.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ARISTOTELES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MAURICIO PERES ORTEGA(OAB: 155733/SP)
ADVOGADO	RENATO CELIO BERRINGER FAVERY(OAB: 108083/SP)
AGRAVADO	ANTONIO AL MAKUL
AGRAVADO	ART COL COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	PAULO BIRKMAN(OAB: 119493/SP)
ADVOGADO	EDUARDO BIRKMAN(OAB: 93497/SP)
AGRAVADO	FORTCARPET COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	FORTE COLOCADORA COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	FORTINSTAL COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	GREATING COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	JORGE AL MAKUL
AGRAVADO	JOSE AL MAKUL
AGRAVADO	MIGUEL AL MAKUL
AGRAVADO	SERVCOL SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 2633/RJ)
AGRAVADO	WLADIMIR FRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO AL MAKUL
- ARISTOTELES DOS SANTOS JUNIOR
- ART COL COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
- CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA
- FORTCARPET COMERCIO E SERVICOS LTDA
- FORTE COLOCADORA COMERCIO E SERVICO LTDA
- FORTINSTAL COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
- GREATING COMERCIO E SERVICOS LTDA
- JORGE AL MAKUL
- JOSE AL MAKUL
- MIGUEL AL MAKUL
- SERVCOL SERVICOS DE TAPECARIA LTDA
- WLADIMIR FRANCO

Processo Nº AP-0000600-50.2009.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
ADVOGADO	ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: 154694/SP)
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
AGRAVADO	LEONINA C A MENDONCA CHAVES
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
- LEONINA C A MENDONCA CHAVES

Processo Nº AP-0000769-21.2011.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO QUINTA(OAB: 227986/SP)
AGRAVADO	ALINE BEZERRA DE ARAUJO
AGRAVADO	JOSE ELIAS COSTA JUNIOR
AGRAVADO	PADARIA E CONFEITARIA SOL DE IPANEMA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE BEZERRA DE ARAUJO
- FERNANDO RIBEIRO
- JOSE ELIAS COSTA JUNIOR
- PADARIA E CONFEITARIA SOL DE IPANEMA LTDA - ME

Processo Nº AP-0001557-57.2012.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ROSANGELA GOMES DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
AGRAVADO	BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
AGRAVADO	LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA
AGRAVADO	MARISA MARTINS ANDRIOLO
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
AGRAVADO	ROSALINA FERNANDEZ MUNHOZ
ADVOGADO	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
- LUCIANO ROBERTO CHIMINI BRASIL FERREIRA
- MARISA MARTINS ANDRIOLO
- ROSALINA FERNANDEZ MUNHOZ
- ROSANGELA GOMES DOS ANJOS SILVA

Processo Nº AP-0001616-90.2012.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	PAULO NAVARRO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)
AGRAVADO	ROSANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR VALLESI RIBEIRO(OAB: 292423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO NAVARRO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR
- ROSANA CRISTINA DA SILVA

Processo Nº AP-0001978-25.2012.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	MANOEL SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
AGRAVADO	CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	ROSANGELA AVELINO(OAB: 157015/SP)
AGRAVADO	DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROSANGELA AVELINO(OAB: 157015/SP)
AGRAVADO	MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	ROSANGELA AVELINO(OAB: 157015/SP)
AGRAVADO	RUBI S.A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA
ADVOGADO	ROSANGELA AVELINO(OAB: 157015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO
- MANOEL SANTANA DE CARVALHO
- RUBI S.A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

Processo Nº AP-0089300-17.2003.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ROGERIO PILA DE PALAZZI
ADVOGADO	JOSE DA COSTA JUNIOR(OAB: 134644/SP)
AGRAVADO	FLY S/A LINHAS AEREAS
AGRAVADO	RICARDO LUIZ BURGER
ADVOGADO	GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE(OAB: 115522/RJ)
AGRAVADO	SERGIO LUIZ BURGER

Intimado(s)/Citado(s):

- FLY S/A LINHAS AEREAS
- RICARDO LUIZ BURGER
- ROGERIO PILA DE PALAZZI
- SERGIO LUIZ BURGER

Processo Nº AP-0123400-35.2009.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ROGER EUGENIO DE LIMA
ADVOGADO	JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB: 273845/SP)
ADVOGADO	JOSELIA BARBALHO DA SILVA(OAB: 273343/SP)
AGRAVADO	ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A
ADVOGADO	PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA(OAB: 215977/SP)
AGRAVADO	SERGIO RICARDO DOS SANTOS ALVES - CONSTRUCOES
ADVOGADO	DARCI SOUZA DOS REIS(OAB: 79798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A
- ROGER EUGENIO DE LIMA
- SERGIO RICARDO DOS SANTOS ALVES - CONSTRUCOES

Processo Nº AP-0158100-96.2004.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ALVES FERNANDEZ(OAB: 186051/SP)
AGRAVADO	MARCOS ROBERTO VAZ
AGRAVADO	MARECAR VEICULOS SAO VICENTE LTDA
ADVOGADO	THIAGO NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 237407/SP)
AGRAVADO	SANDRO RAMALHO
ADVOGADO	MARCELO MASCH DOS SANTOS(OAB: 139991/SP)
AGRAVADO	TAIS FLORIANO SARDO
ADVOGADO	THIAGO NOGUEIRA DE LIMA(OAB: 237407/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
- MARCOS ROBERTO VAZ
- MARECAR VEICULOS SAO VICENTE LTDA
- SANDRO RAMALHO
- TAIS FLORIANO SARDO

Processo Nº AP-0174000-03.2007.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	REYNALDO GOMES
ADVOGADO	VIVIANE MONTEIRO DE CARVALHO FERNANDES(OAB: 279030/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- REYNALDO GOMES

Processo Nº AP-0230300-45.2000.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	OSVALDO BARBOSA
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
AGRAVADO	ELFP LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFP LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
- OSVALDO BARBOSA

Processo Nº AP-1000228-59.2023.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	CARAPICUIBA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
AGRAVANTE	ELOY TUFFI
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
AGRAVANTE	TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
AGRAVADO	WILLIAM DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO(OAB: 155091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAGONES PARTICIPACOES EIRELI
- CARAPICUIBA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA.
- CUPECE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
- ELOY TUFFI
- TUCURUVI COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA
- WILLIAM DIAS DE ARAUJO

Processo Nº AP-1000413-42.2020.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	RAFAEL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	AMETISTA MODELS SERVICOS FOTOGRAFICOS E MARKENTING EIRELI
ADVOGADO	THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 371035/SP)
AGRAVADO	FELIPE DE OLIVEIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMETISTA MODELS SERVICOS FOTOGRAFICOS E MARKENTING EIRELI
- FELIPE DE OLIVEIRA SILVA
- RAFAEL GONCALVES DA SILVA

Processo Nº AP-1000518-76.2022.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)
AGRAVADO	ADRIANA AUGUSTO SERRA ECOLAVAGEM E ESTACIONAMENTOS
ADVOGADO	ANDERSON MENDES SERENO(OAB: 267377/SP)
AGRAVADO	EDERSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA AUGUSTO SERRA ECOLAVAGEM E ESTACIONAMENTOS
- EDERSON DE JESUS SANTOS
- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ

Processo Nº ROT-1000923-26.2021.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	JORGE FERNANDO COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	JORGE FERNANDO COSTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- JORGE FERNANDO COSTA

Processo Nº AP-1001360-34.2022.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS(OAB: 408846/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)

ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175-D/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
ADVOGADO	SARA TAVARES QUENTAL(OAB: 256006/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001369-51.2019.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	FABIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	BELLA NAPOLES EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELLA NAPOLES EIRELI
- FABIO VIEIRA DE SOUSA

Processo Nº ROT-1001555-97.2022.5.02.0029

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	FRANCINI CAVALLINI LANDIM
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINI CAVALLINI LANDIM
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1001698-79.2014.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	JOSE WELINGTON NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	MAURO CESAR DE CAMPOS(OAB: 134985/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE PEDROSO
AGRAVADO	FIRSTEAM CONSULTING S.A.
AGRAVADO	LILIAN APARECIDA CUNHA CALDEIRA
ADVOGADO	VILAR WESCHENFELDER(OAB: 190808/SP)
ADVOGADO	LUCIO MESQUITA(OAB: 138294/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEDROSO
- FIRSTEAM CONSULTING S.A.
- JOSE WELINGTON NOGUEIRA FILHO
- LILIAN APARECIDA CUNHA CALDEIRA
- PAULO SERGIO RODRIGUES

Processo Nº AP-1001779-61.2019.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ROBERTO MENDES
ADVOGADO	VINICIUS PIEROBON DA SILVA(OAB: 362575/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)
AGRAVADO	CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE GALASSI(OAB: 361986/SP)
AGRAVADO	MARILIA CHIMENTO MENDES
ADVOGADO	RAPHAEL SALAS MARTINS(OAB: 374541/SP)
AGRAVADO	RAPHAEL LEAO DA SILVA
ADVOGADO	thiago rodrigues del pino(OAB: 223019/SP)
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA
- MARILIA CHIMENTO MENDES
- RAPHAEL LEAO DA SILVA
- ROBERTO MENDES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000007-16.2023.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ANTONIO LIRANI
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBEIRO(OAB: 291398/SP)
RECORRENTE	LIMA E FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	NARCISO FIGUEIROA JUNIOR(OAB: 107330/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LIRANI

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RIBEIRO(OAB: 291398/SP)
RECORRIDO	LIMA E FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
ADVOGADO	NARCISO FIGUEIROA JUNIOR(OAB: 107330/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LIRANI
- LIMA E FERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Processo Nº ROT-1000058-61.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	LEILA DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA DOS SANTOS VEIGA
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-1000233-95.2020.5.02.0713

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	FERNANDA DUTRA CARDOSO(OAB: 139639/MG)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
RECORRENTE	CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA STEIN
ADVOGADO	GABRIELA OLIVEIRA CHIKITANI(OAB: 289180/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CARDOSO FRANCO GUIMARAES(OAB: 290179/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 198496/SP)
ADVOGADO	ESTHER DUARTE DETILIO(OAB: 409068/SP)
ADVOGADO	AMIR MOURA BORGES(OAB: 153003 -D/SP)
ADVOGADO	MARCELO FERNANDES DE MELLO(OAB: 294638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO BRASIL LTDA
- MARIA APARECIDA STEIN

Processo Nº ROT-1000246-57.2022.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	LUAN MENDES GARCIA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA TEIXEIRA(OAB: 425438/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	LUAN MENDES GARCIA
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA(OAB: 265396/SP)
ADVOGADO	TARCISIO MIRANDA BRESCIANI(OAB: 277980/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA TEIXEIRA(OAB: 425438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- LUAN MENDES GARCIA

Processo Nº ROT-1000555-87.2022.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ADRIANO BORGES GUEDES
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BORGES GUEDES
- JBS S/A

Processo Nº ROT-1000606-02.2023.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	EDSON COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO	Alexandre Luis Oliveira Rodrigues(OAB: 216472/SP)
RECORRENTE	FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)
RECORRIDO	EDSON COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO	Alexandre Luis Oliveira Rodrigues(OAB: 216472/SP)
RECORRIDO	FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	ANDRE DE MELO RIBEIRO(OAB: 221925/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON COSTA NOGUEIRA

- FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA.

Processo Nº ROT-1000645-84.2021.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	RODRIGO BALIVO ISQUI
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RODRIGO BALIVO ISQUI
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RODRIGO BALIVO ISQUI

Processo Nº ROT-1000749-49.2021.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	S. C. C. E. B. S. D. A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452-D/SP)
RECORRIDO	A. C. L. S. D. F.
ADVOGADO	BRUNO RAMOS DE LIMA(OAB: 346894/SP)
ADVOGADO	NATHALIA AGOSTINO PICCINIM(OAB: 395061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. L. S. D. F.
- S. C. C. E. B. S. D. A.

Processo Nº ROT-1000826-39.2023.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	STEFANI FIGUEIREDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)
ADVOGADO	MARISA DE LOURDES DA SILVA(OAB: 282874/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	STEFANI FIGUEIREDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- STEFANI FIGUEIREDO GARCIA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000897-54.2023.5.02.0703

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000931-72.2020.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	LEONIDAS SANTANA PIRES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	LEONIDAS SANTANA PIRES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS SANTANA PIRES

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-1000998-13.2022.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	DANIELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREIRA DA SILVA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-1001133-50.2023.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MAURICIO PRADO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	MAURICIO PRADO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO PRADO DE ANDRADE
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1001184-23.2021.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRENTE	MOISES ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 488327/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA CAITANO(OAB: 283225/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)
RECORRIDO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRIDO	MOISES ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	WAGNER VIEIRA NOGUEIRA(OAB: 488327/SP)
ADVOGADO	PAULA DA SILVA CAITANO(OAB: 283225/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- MOISES ARAUJO DE SOUZA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1001195-20.2022.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA S.A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRENTE	LISA CASAROLLI
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA S.A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRIDO	LISA CASAROLLI
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARGO CORREA INFRAESTRUTURA S.A
- LISA CASAROLLI

Processo Nº ROT-1001239-08.2022.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
RECORRIDO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO
- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA

Processo Nº ROT-1001249-08.2020.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ANNE CAROLINE DE CAMPOS ROQUE
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
RECORRIDO	ANNE CAROLINE DE CAMPOS ROQUE
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE CAROLINE DE CAMPOS ROQUE
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº ROT-1001255-59.2023.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
RECORRENTE	JONATHAN HERNANDES MARCANTONIO
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
RECORRIDO	JONATHAN HERNANDES MARCANTONIO
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG
- JONATHAN HERNANDES MARCANTONIO

Processo Nº ROT-1001387-07.2022.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RECORRENTE	ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRENTE	MATHEUS MELO SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECORRIDO	CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA(OAB: 433088/SP)
ADVOGADO	PAULO LEONARDO SOARES ROCHA(OAB: 15662/BA)
RECORRIDO	ENEL BRASIL S.A
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	MATHEUS MELO SANTOS
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA
- ENEL BRASIL S.A
- MATHEUS MELO SANTOS

Processo Nº ROT-1001562-53.2022.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Processo Nº ROT-1001674-90.2022.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	FAGNER ABEL DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDREOZA(OAB: 304997/SP)
RECORRENTE	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
RECORRIDO	FAGNER ABEL DE MIRANDA
ADVOGADO	ALEXANDRE ANDREOZA(OAB: 304997/SP)
RECORRIDO	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER ABEL DE MIRANDA
- MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.

Processo Nº ROT-1001941-30.2022.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRENTE	MATEUS TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRIDO	MATEUS TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- MATEUS TEIXEIRA ROCHA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1001944-45.2022.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARCIA CRISTINA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA BARBOSA(OAB: 485829/SP)
ADVOGADO	GELCI BARBOSA MOURA DOS SANTOS(OAB: 427472/SP)
RECORRENTE	MORANA FRANQUIA DE ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECORRIDO	FASHION LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)
RECORRIDO	MARCIA CRISTINA DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA BARBOSA(OAB: 485829/SP)
ADVOGADO	GELCI BARBOSA MOURA DOS SANTOS(OAB: 427472/SP)
RECORRIDO	MORANA FRANQUIA DE ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FASHION LOGISTICA LTDA
- MARCIA CRISTINA DE MELO RODRIGUES
- MORANA FRANQUIA DE ACESSORIOS LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000189-59.2023.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)
RECORRENTE	RJJ SECURITY ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196461/SP)
RECORRIDO	LOYANI ALVES DE ARAGAO
ADVOGADO	BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI(OAB: 91025/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- LOYANI ALVES DE ARAGAO
- RJJ SECURITY ELETRONICA LTDA.

Processo Nº ROT-1000468-22.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	JONATA GILBERTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	JONATA GILBERTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DIEGO PELEGRINO PEREZ(OAB: 379885/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- JONATA GILBERTO DA SILVA SOUZA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000476-64.2023.5.02.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MIRIA KEILA SIQUEIRA
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)
RECORRIDO	CAPGEMINI BRASIL S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	GRPAMC TECNOLOGIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	DANILO PACHECO DE CAMARGO(OAB: 218412/SP)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO DA SILVA(OAB: 394293/SP)
RECORRIDO	TIM BRASIL S/A

ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPGEMINI BRASIL S/A
- GRPAMC TECNOLOGIA EIRELI - EPP
- MIRIA KEILA SIQUEIRA
- TIM BRASIL S/A

Processo Nº ROT-1000579-39.2023.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRENTE	JOEMISON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRIDO	JOEMISON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- JOEMISON DOS SANTOS SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000721-94.2023.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	G. R. S.
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
RECORRENTE	L. S. D. P. E. M. L.
ADVOGADO	THIAGO SILVA MACHADO(OAB: 227932/SP)
RECORRIDO	C. J. L. I.
ADVOGADO	LUCAS FERNANDES LIMA(OAB: 465570/SP)
RECORRIDO	G. R. S.
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
RECORRIDO	L. S. D. P. E. M. L.
ADVOGADO	THIAGO SILVA MACHADO(OAB: 227932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. J. L. I.
- G. R. S.
- L. S. D. P. E. M. L.

Processo Nº ROT-1000751-98.2023.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ALESSANDRA MARCIA ANTONIO CENCI
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DA SILVA(OAB: 176923-D/SP)
RECORRENTE	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)
RECORRIDO	ALESSANDRA MARCIA ANTONIO CENCI
ADVOGADO	LUCIANO ALVES DA SILVA(OAB: 176923-D/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL BOM CLIMA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA(OAB: 118933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARCIA ANTONIO CENCI
- HOSPITAL BOM CLIMA LTDA

Processo Nº ROT-1001164-09.2022.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GAL CONCEPT - COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CAIO ROBERTO DA SILVA CORTEZ(OAB: 283173/SP)
RECORRENTE	PATRICIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	MANOLLO SEDANO DE OLIVEIRA(OAB: 480310/SP)
RECORRIDO	GAL CONCEPT - COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CAIO ROBERTO DA SILVA CORTEZ(OAB: 283173/SP)
RECORRIDO	PATRICIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	MANOLLO SEDANO DE OLIVEIRA(OAB: 480310/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAL CONCEPT - COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- PATRICIA DA SILVA LOPES

Processo Nº ROT-1001314-78.2023.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	DAYANE APARECIDA JERONIMO
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	DAYANE APARECIDA JERONIMO
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE APARECIDA JERONIMO
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº ROT-1001349-13.2023.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ERIKSON GONZAGA DE MATOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECORRENTE	TEMON SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO DA SILVA(OAB: 236208/SP)
ADVOGADO	NILZA MARIA LOPES MARINHO(OAB: 53125/SP)
RECORRIDO	ERIKSON GONZAGA DE MATOS
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECORRIDO	TEMON SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO DA SILVA(OAB: 236208/SP)
ADVOGADO	NILZA MARIA LOPES MARINHO(OAB: 53125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKSON GONZAGA DE MATOS
- TEMON SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Processo Nº ROT-1001397-35.2023.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECORRENTE	SANDRA REGINA STRAZZACAPPA
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECORRIDO	SANDRA REGINA STRAZZACAPPA
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- SANDRA REGINA STRAZZACAPPA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000530-68.2012.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	PATRICIA CAETANO DE CASTRO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	DANIELA APARECIDA BELIZARIO
AGRAVADO	GISELE APARECIDA ALVES
AGRAVADO	NEXTHREE BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA(OAB: 116230/SP)
AGRAVADO	TIM PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
ADVOGADO	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 34846-D/PR)
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA APARECIDA BELIZARIO
- GISELE APARECIDA ALVES
- NEXTHREE BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA - EPP
- PATRICIA CAETANO DE CASTRO
- TIM PARTICIPACOES S.A

Processo Nº AP-0000722-83.2011.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ELISABETH ETINGER SANTOS
ADVOGADO	GISELLE FERREIRA RECCHIA(OAB: 253640/SP)
AGRAVADO	WALTER MACHADO ETINGER
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH ETINGER SANTOS
- WALTER MACHADO ETINGER

Processo Nº AP-0000794-78.2015.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	MARIA JOSE DE SANTANA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA NOVAIS DE ALMEIDA(OAB: 330099/SP)
ADVOGADO	JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA(OAB: 107514/SP)
AGRAVADO	JOAO R. MAFFALDA PANTA LEAO - ME

AGRAVADO	JOAO RAFHAEL MAFFALDA PANTA LEAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO R. MAFFALDA PANTA LEAO - ME
- JOAO RAFHAEL MAFFALDA PANTA LEAO
- MARIA JOSE DE SANTANA SALES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0002225-34.2013.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	FABIANA DA SILVA SENA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
AGRAVADO	A D C L PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	ANTONIO DA CUNHA LIMA
AGRAVADO	PATRICIA REGIA DAMASCENO
AGRAVADO	PRD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 269251-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A D C L PARTICIPACOES LTDA
- ANTONIO DA CUNHA LIMA
- FABIANA DA SILVA SENA
- PATRICIA REGIA DAMASCENO
- PRD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-0002392-83.2012.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	JOAO FILHO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
ADVOGADO	LAURO MACHADO RIBEIRO(OAB: 285430-D/SP)
AGRAVADO	J. M. FERNANDES CONSTRUCAO - EPP
ADVOGADO	ELCIO JOSE DE SOUZA ALCOBACA(OAB: 301445/SP)
AGRAVADO	JOSE MATIAS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- J. M. FERNANDES CONSTRUCAO - EPP
- JOAO FILHO DA SILVA COSTA
- JOSE MATIAS FERNANDES

Processo Nº AP-0002463-16.2013.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
AGRAVADO	DACALA - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. - ME
AGRAVADO	DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
AGRAVADO	DAVID DOS SANTOS ARAUJO
AGRAVADO	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
- DACALA - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. - ME
- DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
- DAVID DOS SANTOS ARAUJO
- SONIA MARIA CAVALHEIRO DE ARAUJO

Processo Nº AP-0002966-10.2013.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	EUGENIO BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO GOYA(OAB: 150065/SP)
ADVOGADO	ROGERIO RAMOS DE HARO(OAB: 102332/SP)
AGRAVADO	BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO RODRIGUES
- EUGENIO BENEDITO DE ALMEIDA

Processo Nº AP-0002967-48.2013.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	EMANUELA ROGERIA DE CARVALHO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	C.I.A.A.POSTAL DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL(OAB: 54034/SP)
AGRAVADO	EDUARDO GARCIA
AGRAVADO	MARIA ALICE DOMINGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- C.I.A.A.POSTAL DE SERVICOS LTDA - EPP
- EDUARDO GARCIA
- EMANUELA ROGERIA DE CARVALHO
- MARIA ALICE DOMINGUES

Processo Nº AP-0077200-41.2004.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	DOMINGOS JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)

AGRAVADO	SEPOL SUBEMPREITEIRA PARA OBRAS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS JOSE ALVES DOS SANTOS
- SEPOL SUBEMPREITEIRA PARA OBRAS S/C LTDA

Processo Nº AP-0099600-42.1998.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	RICARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	HEITOR CORNACCHIONI(OAB: 110679/SP)
AGRAVADO	DELSIA GERCINA VIEIRA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELSIA GERCINA VIEIRA
- RICARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA

Processo Nº AP-0183300-88.1993.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	MAURO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)
AGRAVADO	ELISABETH FARSETTI
AGRAVADO	EMPASE- EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE NORONHA(OAB: 23796/SP)
ADVOGADO	MARIA LUIZA REIS DE ANDRADE(OAB: 63114/SP)
AGRAVADO	SHEILA BENETTI THAMER BUTROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETH FARSETTI
- EMPASE- EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA
- MAURO DA SILVA DIAS
- SHEILA BENETTI THAMER BUTROS

Processo Nº AP-0212800-17.2009.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ANDREA DOS SANTOS CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
AGRAVADO	DM TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
ADVOGADO	ANGELA IGNACIO MARTINELLI SPILERE(OAB: 6987/SC)
AGRAVADO	ELAINE MARQUES DOS SANTOS
AGRAVADO	ERIVELTON DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	ERIVELTON DOS SANTOS LIMA - EPP
AGRAVADO	JACKSON DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO	LSM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
AGRAVADO	MARIVALDA MARQUES DOS SANTOS
AGRAVADO	TRANSLIMA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANDREA BRAGUIM(OAB: 147964/SP)
AGRAVADO	VILSON MANOEL DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA DOS SANTOS CANDIDO FERREIRA
- DM TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
- ELAINE MARQUES DOS SANTOS
- ERIVELTON DOS SANTOS LIMA
- ERIVELTON DOS SANTOS LIMA - EPP
- JACKSON DOS SANTOS LIMA
- LSM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- MARIVALDA MARQUES DOS SANTOS
- TRANSLIMA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- VILSON MANOEL DOS SANTOS

Processo Nº AIAP-0220500-98.2009.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	HISSANOBU IZU
ADVOGADO	THIAGO MANCINI MILANESE(OAB: 308040/SP)
ADVOGADO	JONATHAN CELSO RODRIGUES FERREIRA(OAB: 297951/SP)
AGRAVADO	FABIOLA CASTRO DE AVILA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes(OAB: 177127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CASTRO DE AVILA
- HISSANOBU IZU

Processo Nº AP-0237100-44.1992.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	MARIA DAS MERCES BENTO
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE(OAB: 364494/SP)
AGRAVADO	BUFFET REQUINTE LTDA
AGRAVADO	IVAILTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
AGRAVADO	MIGUEL MARCONDES
AGRAVADO	ROSANGELA MOREIRA MARTINELLI

Intimado(s)/Citado(s):

- BUFFET REQUINTE LTDA
- IVAILTON LOPES DA SILVA
- MARIA DAS MERCES BENTO
- MIGUEL MARCONDES
- ROSANGELA MOREIRA MARTINELLI

Processo Nº AP-0244100-20.2009.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	FRANCISCO NEZO FURTADO

ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
AGRAVADO	ANGELO BADIA NETO
AGRAVADO	FABIO ROBERTO TURNES
AGRAVADO	SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL MIGLIO(OAB: 285791/SP)
AGRAVADO	SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO
ADVOGADO	MARLIZY ELYSA DA SILVA CAGNONI(OAB: 482632/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO BADIA NETO
- FABIO ROBERTO TURNES
- FRANCISCO NEZO FURTADO
- SANTA MARINA PARTICIPACOES LTDA
- SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO

Processo Nº AP-0268700-75.1997.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	MARCELO GUAGLINI GARCIA
ADVOGADO	MARCUS BIONDI MOREIRA(OAB: 392316/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE PINHEIRO DE SOUZA BONILHA(OAB: 215774/SP)
AGRAVADO	FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A CONCORDATA
ADVOGADO	EDWARD DE MATTOS VAZ(OAB: 50949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S/A CONCORDATA
- MARCELO GUAGLINI GARCIA

Processo Nº AP-1000397-60.2016.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ELAINE MARIA ABACHERLY
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
AGRAVADO	A S SERVICO E COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	MARIA JOSE SOARES DE FREITAS(OAB: 49035/SP)
AGRAVADO	ALBA ABACHERLY IMPORT'S, SERVICOS E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO CARDILLI
ADVOGADO	MARIA JOSE SOARES DE FREITAS(OAB: 49035/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS(OAB: 168202/SP)
AGRAVADO	ELAINE MARIA ABACHERLY
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
AGRAVADO	ELAINE MARIA ABACHERLY - EPP
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA(OAB: 271621/SP)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
AGRAVADO	FERNANDO HENRIQUE BEZERRA FUENTEALBA
AGRAVADO	JESSYKA PAMELA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	Júlio César Panhóca(OAB: 220920/SP)
ADVOGADO	ROBERTA GUARINO VIEIRA(OAB: 221755-A/SP)
ADVOGADO	FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS(OAB: 221980/SP)
AGRAVADO	JULIANA BEZERRA FUENTEALBA

Intimado(s)/Citado(s):

- A S SERVICO E COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO LTDA
- ALBA ABACHERLY IMPORT'S, SERVICOS E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA
- ANTONIO FRANCISCO CARDILLI
- ELAINE MARIA ABACHERLY
- ELAINE MARIA ABACHERLY - EPP
- FERNANDO HENRIQUE BEZERRA FUENTEALBA
- JESSYKA PAMELA DOS SANTOS ARAUJO
- JULIANA BEZERRA FUENTEALBA

Processo Nº AIAP-1000926-11.2022.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ZULEIKA TASSOVAC FUZER
ADVOGADO	LUCIANA MARIA FUZER(OAB: 149425/SP)
AGRAVADO	DIVANIRA DE PAULA ROSA
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LINO(OAB: 237655/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVANIRA DE PAULA ROSA
- ZULEIKA TASSOVAC FUZER

Processo Nº AP-1001184-48.2015.5.02.0363

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	JOSE LAURIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA VICENTE(OAB: 480539/SP)
ADVOGADO	ELVECIO FIRMINO BATISTA(OAB: 56824/SP)
ADVOGADO	MARCELO FIRMINO DA SILVA(OAB: 322498/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO(OAB: 261540/SP)
AGRAVADO	CALDIMET CALDERARIA E METALURGICA LTDA - ME
AGRAVADO	CLOVIS ANTONIO RAMOS
AGRAVADO	LEANDRO MENEZES BOLFAINE

Intimado(s)/Citado(s):

- CALDIMET CALDERARIA E METALURGICA LTDA - ME
- CLOVIS ANTONIO RAMOS
- JOSE LAURIANO DOS SANTOS
- LEANDRO MENEZES BOLFAINE

Processo Nº AIAP-1001970-72.2017.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	ROGERIO GERALDO RANCAN
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)

ADVOGADO	ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO(OAB: 99422/SP)
AGRAVADO	AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	ANDERSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO	EFATA PARTICIPACOES EIRELI
AGRAVADO	HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI
AGRAVADO	RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
AGRAVADO	SIDMAR DA ROCHA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A
- ANDERSON DE OLIVEIRA
- EFATA PARTICIPACOES EIRELI
- HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI
- RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ
- ROGERIO GERALDO RANCAN
- SIDMAR DA ROCHA VIEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000158-10.2013.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	JULIANO ARAUJO SERRANO
ADVOGADO	EDIVALDO SILVA DE MOURA(OAB: 94177/SP)
AGRAVADO	C. HUANG ELETRONICOS
ADVOGADO	LUCIANA PRATA MENEZES COBO(OAB: 196501/SP)
AGRAVADO	CHUNJIE HUANG

Intimado(s)/Citado(s):

- C. HUANG ELETRONICOS
- CHUNJIE HUANG
- JULIANO ARAUJO SERRANO

Processo Nº AP-0000737-07.2013.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	HELEN ROSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE FABRICIO SEGALA DOS SANTOS(OAB: 298189/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
AGRAVADO	EDITORA PARMA LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA PARMA LIMITADA
- HELEN ROSE PEREIRA DA SILVA

Processo Nº AP-0002239-19.2013.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ANDREA FORNAZIERI
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
AGRAVADO	TATIANE DE CAMPOS TANAKA
AGRAVADO	TATIANE DE CAMPOS TANAKA CONFECCOES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA(OAB: 103946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA FORNAZIERI
- TATIANE DE CAMPOS TANAKA
- TATIANE DE CAMPOS TANAKA CONFECCOES

Processo Nº AP-0038200-71.1994.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	BENEDITA GAMA DA SILVA SALAMANCA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
ADVOGADO	MATHEUS GOMES MARTINS COELHO(OAB: 404529/SP)
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO FRETESCHI
AGRAVADO	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO FRETESCHI

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA GAMA DA SILVA SALAMANCA
- CARLOS EDUARDO DE ARAUJO FRETESCHI

Processo Nº AP-0066000-54.2006.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ALEXANDRE ANDRETTA CAMPOS
ADVOGADO	FABIO COMITRE RIGO(OAB: 133636/SP)
AGRAVADO	ADRIANA DA COSTA MESQUITA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)
AGRAVADO	DGR SERVICOS DE FESTAS LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)
AGRAVADO	GNT - GUIA NACIONAL TELEFONICO LTDA
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)
AGRAVADO	MAURICIO GOLLO RIBEIRO
ADVOGADO	MARCIO DE FARIA CARDOSO(OAB: 195078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DA COSTA MESQUITA RIBEIRO
- ALEXANDRE ANDRETTA CAMPOS
- DGR SERVICOS DE FESTAS LTDA
- GNT - GUIA NACIONAL TELEFONICO LTDA
- MAURICIO GOLLO RIBEIRO

Processo Nº AP-0070300-83.2002.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	M C KANEGAE
ADVOGADO	IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO(OAB: 276196/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS(OAB: 167636/SP)
AGRAVADO	MAURO CESAR KANEGAE
AGRAVADO	VANESSA ARANTES DE ARAUJO
ADVOGADO	DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH(OAB: 116789/SP)
AGRAVADO	YONEO KANEGAE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
- M C KANEGAE
- MAURO CESAR KANEGAE
- VANESSA ARANTES DE ARAUJO
- YONEO KANEGAE

Processo Nº AP-0106900-98.2009.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	CICERA MARIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE ROCHA FERRAZ
AGRAVADO	GENERAL SERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MAGNA ROBERTA MACHADO(OAB: 250158/SP)
AGRAVADO	HEDELTON ROCHA FERRAZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ROCHA FERRAZ
- CICERA MARIA DA SILVA MUNIZ
- GENERAL SERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- HEDELTON ROCHA FERRAZ

Processo Nº AP-0134400-71.2009.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	JOSE DE JESUS
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855-D/SP)
AGRAVADO	NILSA NOVAES DOS SANTOS
AGRAVADO	NILSA NOVAES DOS SANTOS HIDRAULICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS
- NILSA NOVAES DOS SANTOS
- NILSA NOVAES DOS SANTOS HIDRAULICA

Processo Nº AP-0142900-83.2003.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ARIEL CORREIA DE AMORIM
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	D.N.F. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO DA SILVA ROXO(OAB: 321409/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ROXO FERREIRA LIMA(OAB: 156748/SP)
AGRAVADO	JURACI DIAS BARBOSA
AGRAVADO	NATAN DIAS BARBOSA
ADVOGADO	FABIO DA SILVA ROXO(OAB: 321409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL CORREIA DE AMORIM
- D.N.F. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
- JURACI DIAS BARBOSA
- NATAN DIAS BARBOSA

Processo Nº AP-1000088-85.2019.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ANA PAULA LOPES
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
AGRAVADO	NAILSON AZEVEDO CASADO
AGRAVADO	NAILSON AZEVEDO CASADO
ADVOGADO	JARBAS DE MACEDO DANTAS(OAB: 371987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA LOPES
- NAILSON AZEVEDO CASADO

Processo Nº ROT-1000171-40.2023.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	CRISTINA ANDREIA CAVALHEIRO MARTINS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	LAIS CRISTIANE PEREIRA(OAB: 148919/SP)
RECORRENTE	GRANMAD COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E PISOS DE MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHAO JUNIOR(OAB: 210909/SP)
RECORRIDO	CRISTINA ANDREIA CAVALHEIRO MARTINS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	LAIS CRISTIANE PEREIRA(OAB: 148919/SP)
RECORRIDO	GRANMAD COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E PISOS DE MADEIRA LTDA - ME

ADVOGADO	GILBERTO ABRAHAO JUNIOR(OAB: 210909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA ANDREIA CAVALHEIRO MARTINS
- GRANMAD COMERCIO DE MARMORES, GRANITOS E PISOS DE MADEIRA LTDA - ME

Processo Nº ROT-1000220-84.2022.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	FLAVIO ALBERTO DE DEUS
ADVOGADO	RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO(OAB: 208159/SP)
RECORRENTE	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)
RECORRIDO	FLAVIO ALBERTO DE DEUS
ADVOGADO	RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO(OAB: 208159/SP)
RECORRIDO	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ALBERTO DE DEUS
- START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

Processo Nº ROT-1000360-73.2023.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	RODRIGO CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO	ALAN DOS SANTOS FIRMINO(OAB: 342549/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 355720/SP)
RECORRIDO	COOPERQUALITYACAO COOPERATIVA QUALIDADE DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
RECORRIDO	QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)
RECORRIDO	TRANSLESTE QUALIDADE EM TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	LEVI MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 452480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERQUALITYACAO COOPERATIVA QUALIDADE DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
- QUALIBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.
- RODRIGO CAVALCANTI SILVA
- TRANSLESTE QUALIDADE EM TRANSPORTES LTDA - ME

Processo Nº AP-1000407-58.2023.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	DONI COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	EMERSON BORTOLOZI(OAB: 212243/SP)
AGRAVADO	DANIEL DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE ASSIS DA SILVA
- DONI COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Processo Nº ROT-1000516-36.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	ROSEMARY MAXIMO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES(OAB: 294120/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- ROSEMARY MAXIMO DE SOUSA SANTOS

Processo Nº ROT-1000585-12.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
RECORRENTE	MARIA RITA DE FREITAS FLAUSINO
ADVOGADO	Maracy de Paula Moreira(OAB: 159135/SP)
RECORRIDO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
RECORRIDO	MARIA RITA DE FREITAS FLAUSINO
ADVOGADO	Maracy de Paula Moreira(OAB: 159135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
- MARIA RITA DE FREITAS FLAUSINO

Processo Nº ROT-1000627-91.2022.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	COSME JENISSON DOS SANTOS
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME JENISSON DOS SANTOS
- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Processo Nº AIRO-1000668-10.2021.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	NEIDE CRISTINA LINO MACENA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
AGRAVADO	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
- NEIDE CRISTINA LINO MACENA

Processo Nº ROT-1000675-38.2022.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	KALILI RESTAURANTE EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO REIS BRASIL(OAB: 271244/SP)
RECORRIDO	ANTONIO RAIMUNDO JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELE NOBRE LIMA(OAB: 371185/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO JUSTINO DE OLIVEIRA
- KALILI RESTAURANTE EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-1000793-41.2023.5.02.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	CELSO RICARDO SOUZA COSTA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA SANTOS(OAB: 278921/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- CELSO RICARDO SOUZA COSTA

Processo Nº ROT-1000834-36.2023.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	PAULO ROBERTO TEIXEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	RENATO DE ARAUJO(OAB: 253444/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA MONTEIRO

Processo Nº ROT-1000837-39.2023.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)
RECORRIDO	DANIELA DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO	EDESIO CORREIA DE JESUS(OAB: 206672/SP)
ADVOGADO	MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO(OAB: 470967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- DANIELA DA COSTA NOGUEIRA

Processo Nº ROT-1000888-15.2023.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	ALANDERSON FURTUOSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANDERSON FURTUOSO FERREIRA DA SILVA
- CINEMARK BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000992-63.2023.5.02.0031

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092-D/SP)
RECORRENTE	KEVIN DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092-D/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREA COSTA DUDUCH(OAB: 201191/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
RECORRIDO	KEVIN DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- ITAU UNIBANCO S.A.
- KEVIN DE SOUZA LIMA

Processo Nº ROT-1001013-97.2023.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA
ADVOGADO	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO(OAB: 187028/SP)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO(OAB: 128358/SP)
RECORRIDO	MARIA LOURDES CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOURDES CARVALHO DE SOUZA
- SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE - SEMASA

Processo Nº ROT-1001064-06.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	RODOLOGYS TRANSPORTES PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO	DERALDO DIAS MARANGONI(OAB: 347476/SP)
RECORRIDO	RICARDO DE DEUS
ADVOGADO	PEDRO CALIXTO(OAB: 1137-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE DEUS
- RODOLOGYS TRANSPORTES PERSONALIZADOS LTDA

Processo Nº ROT-1001131-77.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRENTE	MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
RECORRIDO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	MARCIO DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
- MARCIO DE SOUZA

Processo Nº AP-1001159-36.2018.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	ALBERTO CEZAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	ADEMAR NEVES DA SILVA
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	REFAMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)
AGRAVADO	VICTOR DA COSTA REGO
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA(OAB: 210778/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR NEVES DA SILVA
- ALBERTO CEZAR VIEIRA DA SILVA
- REFAMA - TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
- VICTOR DA COSTA REGO

Processo Nº AIAP-1001272-14.2017.5.02.0332

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	APARECIDA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRA TONELLI VILLAPIANO GARCIA
AGRAVADO	CENTRO DE LAZER PARQUES DAS AGUAS - CELPA
AGRAVADO	NEUSA TONELLI VILLAPIANO
AGRAVADO	PARQUE AQUATICO TRIANGULO AZUL LTDA - ME
AGRAVADO	ROGERIO FESTA GARCIA
AGRAVADO	TBLK CONSTRUCOES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA TONELLI VILLAPIANO GARCIA
- APARECIDA MARIA DE ARAUJO
- CENTRO DE LAZER PARQUES DAS AGUAS - CELPA
- NEUSA TONELLI VILLAPIANO
- PARQUE AQUATICO TRIANGULO AZUL LTDA - ME
- ROGERIO FESTA GARCIA
- TBLK CONSTRUCOES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1001385-20.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	SILVIA DA COSTA PASSOS
ADVOGADO	MANOEL MESSIAS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 446110/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

- SILVIA DA COSTA PASSOS

Processo Nº ROT-1001406-02.2023.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	FABIANO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO HENRIQUE DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1001427-54.2018.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	ANA CARLA DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	KASSIMIRA LUANA ALMEIDA SENA(OAB: 415466/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CARLA DE FREITAS
- ATENTO BRASIL S/A
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-1001443-75.2022.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	EDIVALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	EDIVALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO ALVES MARTINS
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

Processo Nº ROT-1001477-16.2022.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRIDO	THAIS MARIANO MATTOS
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411-A/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
- THAIS MARIANO MATTOS

Processo Nº ROT-1001477-98.2023.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	VALDIR DA SILVA
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
- VALDIR DA SILVA

Processo Nº AP-1001529-77.2014.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	RUY BARBOSA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	PAULO JOSE QUINTINO

AGRAVADO	QUINTINO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOSE QUINTINO
- QUINTINO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
- RUY BARBOSA

Processo Nº ROT-1001709-54.2023.5.02.0717

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ARTHUSO(OAB: 349273/SP)
RECORRENTE	ROSANA SANTOS RABELO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECORRIDO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	JULIANA APARECIDA ARTHUSO(OAB: 349273/SP)
RECORRIDO	ROSANA SANTOS RABELO
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
- ROSANA SANTOS RABELO

Processo Nº ROT-1001824-91.2022.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	JAKELINE NEVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECORRENTE	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
RECORRIDO	JAKELINE NEVES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECORRIDO	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE NEVES DA SILVA
- PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

Processo Nº ROT-1002329-39.2022.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	DOUGLAS SILVA DE JESUS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- DOUGLAS SILVA DE JESUS

Processo Nº AP-1002490-80.2016.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
Revisor	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	BENJAMIN BERTON
ADVOGADO	BENJAMIN BERTON(OAB: 44606/SP)
AGRAVADO	ANDRE OLIMPIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	ABEL JERONIMO JUNIOR(OAB: 312731/SP)
ADVOGADO	JAIR JOSE DE FREITAS(OAB: 95056/SP)
ADVOGADO	SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS(OAB: 83675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE OLIMPIO DA SILVA NETO
- BENJAMIN BERTON

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0002468-26.2014.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANE MALUF SOUZA(OAB: 199536/SP)
AGRAVADO	SANDRO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	ZENILDA FERREIRA DA SILVA(OAB: 279706/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
- SANDRO DA SILVA CARDOSO

Processo Nº ROT-0025300-77.1999.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI(OAB: 121119/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA RIVA(OAB: 116656/SP)
ADVOGADO	ROSANA CRISTINA GIACOMINI(OAB: 105419/SP)
RECORRIDO	ABC EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA
RECORRIDO	CONSTRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA
- CONSTRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
- RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA

Processo Nº AP-0260500-85.2003.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	CELMA MARIANO DA ROCHA
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA(OAB: 412819/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA DE JESUS(OAB: 424304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
AGRAVADO	ANGELINA DOS SANTOS BARRETO
AGRAVADO	INSTITUTO EDUCACIONAL TUCA S/C LTDA
ADVOGADO	JOACY SAMPAIO GOMES(OAB: 129391/SP)
AGRAVADO	SANTINHA DE OLIVEIRA BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINA DOS SANTOS BARRETO
- CELMA MARIANO DA ROCHA
- INSTITUTO EDUCACIONAL TUCA S/C LTDA
- SANTINHA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo Nº ROT-1000002-31.2023.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	EDGAR DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO	DAISA SOUZA LEITE(OAB: 473214/SP)
ADVOGADO	ADRIANA JUVINA DOS SANTOS(OAB: 456274/SP)
RECORRIDO	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECORRIDO	MY STATION VILA SONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
- EDGAR DE SOUZA ASSIS
- MY STATION VILA SONIA

Processo Nº ROT-1000039-26.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	PAULO CESAR SALVIATO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECORRENTE	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
RECORRENTE	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
RECORRIDO	PAULO CESAR SALVIATO
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SALVIATO
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

Processo Nº AP-1000047-97.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
AGRAVADO	BRUNA GOMES IAQUINTO
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BRUNA GOMES IAQUINTO

Processo Nº ROT-1000111-65.2023.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	NATHALIA CRISTINA SILVA POMPEO
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE CASSIMIRO SANTOS(OAB: 387830/SP)
RECORRIDO	AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RECORRIDO	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)
RECORRIDO	BEN BENEFICIOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	CHEP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412-A/SP)
ADVOGADO	LOREN THESSALIA SILVA(OAB: 413765/SP)
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
ADVOGADO	LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)
RECORRIDO	MAGAZINE TORRA TORRA LTDA
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
ADVOGADO	CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS(OAB: 224125/SP)
RECORRIDO	NATHALIA CRISTINA SILVA POMPEO
ADVOGADO	RAFAEL HENRIQUE CASSIMIRO SANTOS(OAB: 387830/SP)
RECORRIDO	PORTO CRED LTDA
RECORRIDO	TRADEMASTER SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	CAROLINA DA CUNHA TAVEIRA(OAB: 280920/SP)
ADVOGADO	CARINA SANDER ARDITO(OAB: 157356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
- BANCO CETELEM S.A.
- BEN BENEFICIOS E SERVICOS S.A.
- CHEP DO BRASIL LTDA
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
- MAGAZINE TORRA TORRA LTDA
- NATHALIA CRISTINA SILVA POMPEO
- PORTO CRED LTDA
- TRADEMASTER SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.

Processo Nº ROT-1000157-84.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	DP1 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
RECORRENTE	JADILSON CLARENCIO DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	DP1 RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
RECORRIDO	JADILSON CLARENCIO DE LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DP1 RESTAURANTE LTDA
- JADILSON CLARENCIO DE LIMA

Processo Nº ROT-1000190-98.2023.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRIDO	PAULO HENRIQUE LIMA DE MENEZES
ADVOGADO	AILTON LOPES(OAB: 90456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- PAULO HENRIQUE LIMA DE MENEZES

Processo Nº AP-1000196-18.2018.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	DANONE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
AGRAVADO	EDVALDO NOVAES LIMA
ADVOGADO	MARCELO SIMAO DOS SANTOS(OAB: 358282/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANONE LTDA
- EDVALDO NOVAES LIMA

Processo Nº ROT-1000287-43.2022.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	DIOGO CAMPOS FONTE BOA
ADVOGADO	SOLANGE LOPES DA SILVA(OAB: 263254/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	DIOGO CAMPOS FONTE BOA
ADVOGADO	SOLANGE LOPES DA SILVA(OAB: 263254/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO CAMPOS FONTE BOA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Nº AP-1000360-62.2023.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES(OAB: 89687/SP)
AGRAVADO	ROBSON GREGORIO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO ALBERTO DE LIMA(OAB: 368740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA
- ROBSON GREGORIO RODRIGUES

Processo Nº ROT-1000428-54.2023.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	RAIMUNDA NONATA PEIXOTO
ADVOGADO	GIOVANI MARTINS DA CUNHA(OAB: 402527/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO(OAB: 133128/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
ADVOGADO	MAYARA SOARES BATISTA(OAB: 369176/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA
- RAIMUNDA NONATA PEIXOTO

Processo Nº ROT-1000517-38.2022.5.02.0712

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	RESOLV HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO ELIAS DE BARROS(OAB: 217450/SP)
ADVOGADO	EMERSON AYRES(OAB: 256901/SP)
ADVOGADO	FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 165403/SP)
RECORRIDO	LUIZA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	TIAGO MARQUES RUFINO(OAB: 447742/SP)
RECORRIDO	ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZA MARIA DA CONCEICAO
- ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA
- RESOLV HOSPITALAR LTDA

Processo Nº ROT-1000538-25.2023.5.02.0018

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	PEDRO DE SOUZA GOIS FILHO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
RECORRIDO	PEDRO DE SOUZA GOIS FILHO
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
- PEDRO DE SOUZA GOIS FILHO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000547-69.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	BEATRIZ DA SILVA SOARES
ADVOGADO	SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA(OAB: 325945/SP)
RECORRIDO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA APARECIDA QUINDERE PERESTRELO(OAB: 321628/SP)
ADVOGADO	Daniela Zago Pontes Martins(OAB: 260724-A/SP)
ADVOGADO	Vivyanne Patricio(OAB: 91867-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DA SILVA SOARES
- SEARA ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-1000598-24.2023.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRENTE	JOSILEIA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	JOSILEIA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	MAYZA TAVARES DA SILVA LOPES(OAB: 294503/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- JOSILEIA BARBOSA DE MOURA

Processo Nº ROT-1000635-92.2020.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA(OAB: 324394/SP)
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)
RECORRENTE	MARCIO RAMALHO DE SOUSA BRITES
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
ADVOGADO	EDUARDA LEMOS RASZL(OAB: 220524/SP)
RECORRIDO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA(OAB: 324394/SP)
ADVOGADO	SIMONE CRISTINA EVANGELISTA(OAB: 353761/SP)
RECORRIDO	MARCIO RAMALHO DE SOUSA BRITES
ADVOGADO	RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO PASTRE(OAB: 352475/SP)
ADVOGADO	EDUARDA LEMOS RASZL(OAB: 220524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
- MARCIO RAMALHO DE SOUSA BRITES

Processo Nº ROT-1000657-68.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA(OAB: 101373/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- JOSE ROBERTO RODRIGUES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000777-41.2022.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	J M F TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO(OAB: 66771/SP)
RECORRENTE	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINA SILVA SANTOS(OAB: 242203/SP)
RECORRIDO	J M F TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO(OAB: 66771/SP)
RECORRIDO	JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE PRIETO DA SILVA(OAB: 285785/SP)
ADVOGADO	FLAVIA CAROLINA SILVA SANTOS(OAB: 242203/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J M F TRANSPORTES LTDA
- JOAO BATISTA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000840-45.2023.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	FRANCIELI MICHELETTI BUENO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- FRANCIELI MICHELETTI BUENO

Processo Nº ROT-1000847-82.2023.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	EDVAN DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECORRENTE	HABITA SAO PAULO S.A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRENTE	RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA P4 LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRIDO	EDVAN DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA(OAB: 242326/SP)
RECORRIDO	HABITA SAO PAULO S.A
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRIDO	JOAO CLIMAR S DE SOUSA
RECORRIDO	RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA P4 LTDA
- EDVAN DA SILVA BORGES
- HABITA SAO PAULO S.A

- JOAO CLIMAR S DE SOUSA
- RSF EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME

Processo Nº ROT-1000850-46.2022.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	EMERSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	ELISA MARIA BAQUEIRO CEREJO BARAUNA(OAB: 179480/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SAO BERNARDO AMBIENTAL
- EMERSON DE ALMEIDA

Processo Nº ROT-1000861-64.2023.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	PAULA REGINA FREGOLENT DE LORENZI LEITE(OAB: 299975/SP)
RECORRIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	PAULA REGINA FREGOLENT DE LORENZI LEITE(OAB: 299975/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- RAFAEL DOS SANTOS GONCALVES

Processo Nº ROT-1000892-13.2021.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS FRANCISCON
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECORRENTE	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS FRANCISCON
ADVOGADO	RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA(OAB: 164279/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FRANCISCON
- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.

Processo Nº ROT-1000941-44.2022.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	RAYZA DE FATIMA SIQUEIRA
ADVOGADO	JONATHAN DA SILVA VIEIRA(OAB: 393320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- RAYZA DE FATIMA SIQUEIRA

Processo Nº ROT-1000976-43.2020.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
RECORRIDO	GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER(OAB: 68032/PR)
ADVOGADO	WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES(OAB: 228504/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
- REGINALDO RODRIGUES DE JESUS

Processo Nº ROT-1000981-08.2020.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	ISRAEL URIAS
ADVOGADO	FLAVIA ZAIDAN DALLA VERDE(OAB: 311099/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DOS DIAMANTES
ADVOGADO	NATALIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS(OAB: 361235/SP)
RECORRIDO	SERVICOS DE APOIO PREDIAL SOLUTIONS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DOS DIAMANTES
- ISRAEL URIAS
- SERVICOS DE APOIO PREDIAL SOLUTIONS LTDA - EPP

Processo Nº AIRO-1001041-04.2023.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

AGRAVADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
AGRAVADO	TIAGO APARECIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- TIAGO APARECIDO DA SILVA SOUZA

Processo Nº ROT-1001176-71.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	MATEUS DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)
RECORRIDO	ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- MATEUS DOUGLAS DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001267-89.2022.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	CARINE GREGOLINI ARAUJO
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CARINE GREGOLINI ARAUJO
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINE GREGOLINI ARAUJO
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Processo Nº ROT-1001327-91.2023.5.02.0610

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	FOX PLAST COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA BOLSAS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	ISAQUE DE SANTANA CORREIA(OAB: 331837/SP)
RECORRIDO	MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOX PLAST COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA BOLSAS EM GERAL EIRELI
- MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS DA SILVA

Processo Nº ROT-1001349-28.2020.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	SAMUEL FAITANINHO
ADVOGADO	SERGIO FISCHETTI BONECKER(OAB: 97667/SP)
ADVOGADO	PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA(OAB: 91511/SP)
RECORRIDO	CABELEIREIROS TEIXEIRA & NEVES LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA DA SILVA AVILA(OAB: 201982/SP)
ADVOGADO	GERSON NICOLAU(OAB: 410749/SP)
RECORRIDO	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABELEIREIROS TEIXEIRA & NEVES LTDA
- ESPORTE CLUBE PINHEIROS
- SAMUEL FAITANINHO

Processo Nº ROT-1001421-31.2022.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	MAKALYSTER NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO	ANTONIO BONIVAL CAMARGO(OAB: 29771/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
- MAKALYSTER NASCIMENTO DOS REIS

Processo Nº ROT-1001432-43.2023.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	ADELINO ROSARIO JULIO SAPALO
ADVOGADO	OSWALDO DIDI NETO(OAB: 376992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO ROSARIO JULIO SAPALO

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

Processo Nº ROT-1001486-11.2022.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	IRIS ALVES DA SILVA MOTA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	IRIS ALVES DA SILVA MOTA
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
- IRIS ALVES DA SILVA MOTA
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº ROT-1001522-37.2022.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	Priscila Aparecida da Silva(OAB: 257492/SP)
RECORRENTE	DAYANE SOUSA MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
ADVOGADO	TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA(OAB: 441426/SP)
ADVOGADO	WESLLEY MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 350926/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	Priscila Aparecida da Silva(OAB: 257492/SP)
RECORRIDO	DAYANE SOUSA MOREIRA RAMOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA
- DAYANE SOUSA MOREIRA RAMOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001525-28.2022.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	REINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	DS BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	WANDERSON DE OLIVEIRA FONSECA(OAB: 303650/SP)
ADVOGADO	ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE(OAB: 202782/SP)
RECORRIDO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DS BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
- REINALDO SOUZA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001709-07.2019.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	I. U. S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
RECORRENTE	M. P. D. O.
ADVOGADO	SABRINA APARECIDA DE LARA CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 350211/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PARENTE COELHO(OAB: 188053/SP)
ADVOGADO	EDILEUZA DE SOUZA GAMA DA SILVA(OAB: 265114/SP)
RECORRIDO	I. U. S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
RECORRIDO	M. P. D. O.
ADVOGADO	SABRINA APARECIDA DE LARA CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 350211/SP)
ADVOGADO	ADRIANA PARENTE COELHO(OAB: 188053/SP)

ADVOGADO	EDILEUZA DE SOUZA GAMA DA SILVA(OAB: 265114/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. U. S.
- M. P. D. O.

Processo Nº ROT-1001740-49.2022.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	ADILSON APARECIDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ADILSON APARECIDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON APARECIDO DE PAULA E SILVA
- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000460-18.2023.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	FRANCISCO BERNARDO DA PAIXAO
ADVOGADO	BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BERNARDO DA PAIXAO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Processo Nº RORSum-1000793-54.2023.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
Revisor	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	MARCOS CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000727-76.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	JULIANA CARAMURU GOIS DE FARIAS
ADVOGADO	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP)
RECORRIDO	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARAMURU GOIS DE FARIAS
- LATAM AIRLINES GROUP S/A
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia

09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº RORSum-1000136-15.2024.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	TAYNARA MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MARCEL LEITE DE ALMEIDA(OAB: 308176/SP)
ADVOGADO	MARINA LEITE DE ALMEIDA(OAB: 484021/SP)
RECORRIDO	JR SERVICOS DE TELECOM LTDA
ADVOGADO	RENATO DE MIRANDA VICENTE(OAB: 366619/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR SERVICOS DE TELECOM LTDA
- TAYNARA MARIA DIAS DA SILVA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº RORSum-1000528-54.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GABRIEL ROCHA PAIM DEGANI DIAS
ADVOGADO	ROBERTA OLIVEIRA PEDROSA(OAB: 486939/SP)
RECORRIDO	GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	CAIO JACOME GUERRERO(OAB: 364669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ROCHA PAIM DEGANI DIAS
- GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo Nº RORSum-1000651-55.2023.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GRACIELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	ELIDA PEREIRA MENDES(OAB: 417581/SP)
RECORRIDO	JOWEI HANBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MURIEL NINI(OAB: 14925/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA NINI(OAB: 174278/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELA RODRIGUES FERREIRA
- JOWEI HANBRATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo Nº RORSum-1000818-17.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	REDE LITORAL ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DENILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 191818/SP)
ADVOGADO	RICARDO MALACHIAS CICONELO(OAB: 130857/SP)
RECORRIDO	CESAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
RECORRIDO	EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR PEREIRA DE SOUZA
- EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
- EOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- REDE LITORAL ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Processo Nº RORSum-1001978-64.2023.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRENTE	VANESSA AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE BRASIEL PEREIRA(OAB: 177144/MG)
RECORRIDO	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRIDO	VANESSA AQUINO DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE BRASIEL PEREIRA(OAB: 177144/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- VANESSA AQUINO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1001324-53.2020.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

RECORRENTE	GISLENE APARECIDA LIBORIO ANDRADE
ADVOGADO	ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO(OAB: 108488-D/SP)
RECORRENTE	P. R. A.
ADVOGADO	ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO(OAB: 108488-D/SP)
RECORRIDO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- GISLENE APARECIDA LIBORIO ANDRADE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- P. R. A.
- PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0091500-22.2004.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	ESLANDE CESAR DE ARAUJO
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
AGRAVADO	CRIATIVA - PUBLICIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE(OAB: 188412/SP)
AGRAVADO	LUCIANA DE VASCONCELLOS TAVARES
AGRAVADO	RUBENS DE VASCONCELLOS TAVARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA - PUBLICIDADE LTDA - ME
- ESLANDE CESAR DE ARAUJO
- LUCIANA DE VASCONCELLOS TAVARES
- RUBENS DE VASCONCELLOS TAVARES

Processo Nº AP-1000149-33.2023.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA(OAB: 127352/SP)
ADVOGADO	VICENTE RENATO PAOLILLO(OAB: 13612/SP)
AGRAVADO	DANILO MARTINS DAMASCENO
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MARTINS DAMASCENO
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

Processo Nº AIRO-1000256-51.2023.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	JOELDISON SANTOS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)
AGRAVANTE	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
AGRAVADO	JOELDISON SANTOS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO CESAR DE AZEVEDO(OAB: 194903/SP)
AGRAVADO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELDISON SANTOS NUNES
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Processo Nº ROT-1000357-58.2023.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	RODRIGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARTA REGINA ROMAGNOLLI BORELLA(OAB: 178721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
- RODRIGO MENDES DE SOUZA
- SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000450-34.2021.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	B. B. S.

ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	E. A. A.
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
RECORRIDO	B. B. S.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	E. A. A.
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)
ADVOGADO	PAMELA FRANCINE RIBEIRO(OAB: 326994/SP)
ADVOGADO	DANIELLE ERNESTINA SARTORI MOCARZEL(OAB: 305988/SP)
ADVOGADO	ALVARO SHIRAISHI(OAB: 158451/SP)
ADVOGADO	SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO(OAB: 115014/SP)
ADVOGADO	CAROLINA MARQUES DIAS(OAB: 273783/SP)
ADVOGADO	TANIA GARISIO SARTORI MOCARZEL(OAB: 95031/BA)
ADVOGADO	OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL(OAB: 74073/SP)
ADVOGADO	MICHELE BAPTISTINI(OAB: 295720/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO(OAB: 126946/SP)
CUSTOS LEGIS	M. P. D. T.

Intimado(s)/Citado(s):

- B. B. S.
- E. A. A.
- M. P. D. T.

Processo Nº AP-1000666-06.2018.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVANTE	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	CREUSA APARECIDA FANTIN
ADVOGADO	RENATA BONFIM DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 317381/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YUKIE TAKAYAMA MIYAGI(OAB: 345234/SP)
ADVOGADO	ISIS MAYARA CARVALHO DA SILVA(OAB: 344242/SP)
ADVOGADO	CRISTINA DE SOUZA CASTRO(OAB: 287431/SP)
ADVOGADO	RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM(OAB: 101217/SP)
ADVOGADO	RENATA SILVA LOPES(OAB: 187157/SP)
ADVOGADO	MARCOS BOTTURI(OAB: 143808/SP)
ADVOGADO	LARA LEMES COSTA(OAB: 187794/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA CAMARNEIRO(OAB: 72551/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
AGRAVADO	JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)
AGRAVADO	UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO(OAB: 39827/SP)
ADVOGADO	THAIS CAMARGO MARIANO(OAB: 300010/SP)
AGRAVADO	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER(OAB: 132057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA PEREIRA
- CREUSA APARECIDA FANTIN
- INSTITUTO DE CIENCIA E EDUCACAO DE SAO PAULO
- JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA
- UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.

Processo Nº AP-1000705-61.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	ANGELA MARIA PELLEGRINI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA PELLEGRINI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Processo Nº ROT-1000720-85.2023.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)

RECORRENTE	THELMA CRISTINA ZAHER CABRAL
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304-A/SP)
RECORRIDO	THELMA CRISTINA ZAHER CABRAL
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- THELMA CRISTINA ZAHER CABRAL

Processo Nº ROT-1000727-28.2023.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	THAIS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	ALEF DOS SANTOS SANTANA(OAB: 430002/SP)
RECORRIDO	SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI(OAB: 70869/SP)
ADVOGADO	NORDSON GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 225026/SP)
ADVOGADO	LUIS GUILHERME KRENEK ZAINAGHI(OAB: 384880/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP
- THAIS SANTOS GONCALVES

Processo Nº AP-1000850-81.2017.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	SILENE APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS RATAO
ADVOGADO	DIOGENES PRADO BATISTA(OAB: 102675/SP)
AGRAVADO	CELSO ODILON ZAMBON
ADVOGADO	PATRICIA VARELLA DE ALICE(OAB: 358804/SP)
ADVOGADO	DENISE MENDES PAULO DE FREITAS NEGRINI(OAB: 62117/SP)
AGRAVADO	PHARMIX LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO ODILON ZAMBON
- PHARMIX LTDA - ME
- SILENE APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS RATAO

Processo Nº ROT-1000943-33.2022.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	MELISSA ELAINE NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 459723/SP)
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELISSA ELAINE NASCIMENTO OLIVEIRA
- VAGNER BORGES DIAS

Processo Nº AP-1000945-26.2020.5.02.0086

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CICERO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR(OAB: 309297/SP)
AGRAVADO	INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A
ADVOGADO	THIAGO CHOHFI(OAB: 207899/SP)
ADVOGADO	ERIKA LOPES DOS SANTOS(OAB: 260125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JOSE DO NASCIMENTO
- INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A

Processo Nº ROT-1000947-70.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	JOSE ROBERTO GALINDO PEREZ NETO
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO GALINDO PEREZ NETO
ADVOGADO	LEANDRO TADASHI ISHIKAWA(OAB: 337293/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO GALINDO PEREZ NETO
- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

Processo Nº ROT-1000986-33.2023.5.02.0362

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ADEILSON VIEIRA DUARTE(OAB: 278449/SP)
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO(OAB: 254903/SP)
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	ADILSON DIAS MAGALHAES
ADVOGADO	RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO SILVA(OAB: 493876/SP)
RECORRIDO	ALL TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIO LEHN(OAB: 263162/SP)
RECORRIDO	AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

RECORRIDO	BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RECORRIDO	BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
RECORRIDO	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
RECORRIDO	EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
RECORRIDO	EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
RECORRIDO	PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
RECORRIDO	REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
RECORRIDO	SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
RECORRIDO	TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECORRIDO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
RECORRIDO	TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA FALIDO
RECORRIDO	TRANSPORTES JAO LTDA
RECORRIDO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
RECORRIDO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
RECORRIDO	VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
RECORRIDO	VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
RECORRIDO	VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO DIADEMA LTDA
RECORRIDO	VIACAO ESTANCIA DE RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO IMIGRANTES LTDA.
RECORRIDO	VIACAO IZAURA LTDA
RECORRIDO	VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
RECORRIDO	VIACAO REAL LTDA
RECORRIDO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	VIACAO SAO CAMILO LTDA
RECORRIDO	VIACAO TUPA LTDA
RECORRIDO	VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
RECORRIDO	VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DIAS MAGALHAES
- ALL TRANSPORTES EIRELI
- AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA
- BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
- BJS TRANSP.,OBRAS,SERV.,COM.,IMPOR E EXPORTACAO LTDA
- EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA
- EMPRESA GUARATUBA LTDA - ME
- EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
- EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
- EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA
- HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
- MAUA OBRAS E SERVICOS LTDA
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- PRINCESA DO ABC LOC.DE VEIC.TRANSP.TUR.COM.IMP.E EXP.LT
- REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA - ME
- SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
- TAZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
- TRANSPORTADORA REAL SAO PAULO LTDA FALIDO
- TRANSPORTES JAO LTDA
- TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
- VIACAO BARAO DE MAUA LTDA FALIDO
- VIACAO CAMPO LIMPO LTDA
- VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
- VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA - ME
- VIACAO CIDADE DE MAUA LTDA - ME
- VIACAO DIADEMA LTDA
- VIACAO ESTANCIA DE RIBEIRAO PIRES LTDA
- VIACAO IMIGRANTES LTDA.
- VIACAO IZAURA LTDA
- VIACAO JANUARIA LTDA FALIDO
- VIACAO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA - ME
- VIACAO REAL LTDA
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
- VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
- VIACAO SAO CAMILO LTDA
- VIACAO TUPA LTDA
- VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
- VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA

Processo Nº AP-1000989-33.2022.5.02.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

AGRAVADO	KATHLEEN LARISSA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- KATHLEEN LARISSA RIBEIRO DE SOUZA

Processo Nº AP-1001037-78.2020.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
AGRAVADO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	SILVIA HELENA GRASSI DE FREITAS(OAB: 116362-D/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DOS SANTOS
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1001046-86.2023.5.02.0303

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MONICA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	PAULA ROBERTA LEAO DOS SANTOS(OAB: 438651/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MONICA SANTOS DE JESUS

Processo Nº ROT-1001210-52.2021.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRENTE	DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRENTE	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970-A/SP)
RECORRENTE	MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECORRENTE	ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970-A/SP)
RECORRENTE	SAO GABRIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	SONIA MARIA NHOLA REIS(OAB: 185548/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	FABIO MEDARDONI(OAB: 303068/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	VALNEY CORDEIRO SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- DIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
- MARCIO CAVALCANTE DA SILVA
- ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
- SAO GABRIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO, ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- VALNEY CORDEIRO SANTANA JUNIOR

Processo Nº ROT-1001218-13.2023.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	JARDIEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
RECORRIDO	SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
- JARDIEL DA SILVA CRUZ
- SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA

Processo Nº ROT-1001220-79.2021.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	RODRIGO DE ALMEIDA BRANDAO OLIVEIRA

ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 394174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
- RODRIGO DE ALMEIDA BRANDAO OLIVEIRA

Processo Nº AP-1001254-48.2021.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	ANDREIA ANDRADE SANTANA
ADVOGADO	DANIEL FRANCO PEDREIRA(OAB: 266927/SP)
AGRAVADO	FABIANA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO	RAPHAEL DIAS ANDRADE(OAB: 306337/SP)
AGRAVADO	MILTON DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO	PRACA TRAS OS MONTES PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON LINS DA SILVA LEIVA(OAB: 250322/SP)
AGRAVADO	SUPREME PASTA & GRILL LTDA
ADVOGADO	ROBSON LINS DA SILVA LEIVA(OAB: 250322/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 210833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA ANDRADE SANTANA
- FABIANA DOS SANTOS PONTES
- MILTON DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
- PRACA TRAS OS MONTES PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
- SUPREME PASTA & GRILL LTDA

Processo Nº ROT-1001265-42.2023.5.02.0710

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRENTE	REGIANE CHRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO	IDA MARIA DA COSTA SILVA(OAB: 366344/SP)
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	REGIANE CHRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO	IDA MARIA DA COSTA SILVA(OAB: 366344/SP)
ADVOGADO	VANESSA KELLNER(OAB: 350920/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CLARO S.A.
- REGIANE CHRISPIM DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001277-51.2022.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	GUTEMBERG RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG RAIMUNDO FERREIRA
- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001306-02.2022.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	KLEBER CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER CAVALCANTE SILVA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº AP-1001315-92.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA(OAB: 359368/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA MAZZUCATTO(OAB: 188777/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AIAP-1001337-27.2022.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	JOSE MARIA IBORTE
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	MALVINA SANTOS RIBEIRO(OAB: 67426/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
ADVOGADO	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN(OAB: 172607/SP)
ADVOGADO	EDUARDO FERRARI DA GLORIA(OAB: 46568/SP)
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI(OAB: 282304/SP)
AGRAVADO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOSE MARIA IBORTE
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.

Processo Nº AIAP-1001379-08.2020.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	BOREAL PINTURAS LTDA
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 412126/SP)
ADVOGADO	ROBERTO AGUILLAR ROCHA(OAB: 320585/SP)
AGRAVANTE	GIACOMO ALBANESE
ADVOGADO	VINICIUS GARCIA RIBEIRO SAMPAIO(OAB: 412126/SP)
AGRAVADO	EDIVALDO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO	ISRAEL MESSIAS MILAGRES(OAB: 211280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOREAL PINTURAS LTDA
- EDIVALDO PEREIRA MACIEL
- GIACOMO ALBANESE

Processo Nº ROT-1001453-38.2023.5.02.0612

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	DEIVID RICHARD CASAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	DEIVID RICHARD CASAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID RICHARD CASAES XAVIER DA SILVA
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-1001462-82.2022.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ALEX CHIMENS
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	ALEX CHIMENS
ADVOGADO	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA(OAB: 407940/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA(OAB: 463715/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)

ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX CHIMENS
- BANCO BRADESCO S.A.

Processo Nº ROT-1001484-75.2021.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CESP
ADVOGADO	GISELE ALVES DE LIMA(OAB: 336279/SP)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB: 113806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LEANDRO DA SILVA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- FUNDACAO CESP

Processo Nº ROT-1001523-07.2023.5.02.0434

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	M. E. G. D. L.
ADVOGADO	SELMA ALEXANDRA DE SOUZA SILVA(OAB: 309913-D/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CARVALHAL JUNIOR(OAB: 288008-D/SP)
RECORRIDO	I. B. L. D. M.
ADVOGADO	ELIANA BORGES CARDOSO(OAB: 85813/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO(OAB: 163487/SP)
ADVOGADO	ALAN DENIS SANTANA EGAMI(OAB: 258015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I. B. L. D. M.
- M. E. G. D. L.

Processo Nº AP-1001543-59.2022.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	RAFAEL TORRES JUNQUEIRA
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- RAFAEL TORRES JUNQUEIRA
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001560-18.2017.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	MANOEL ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA(OAB: 48678/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
AGRAVANTE	SERGIO AUGUSTO CERQUEIRA LIMA AMORIM
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA(OAB: 48678/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
AGRAVADO	LUCIANO IZALINO
ADVOGADO	NORBERTO ARIVALDO FRANCO(OAB: 136028/SP)
AGRAVADO	M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)

ADVOGADO	ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA(OAB: 48678/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO IZALINO
- M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
- MANOEL ANTONIO FERNANDES
- SERGIO AUGUSTO CERQUEIRA LIMA AMORIM

Processo Nº AP-1001564-38.2016.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	SUELEN DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	JOAO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
AGRAVADO	ESPACO MULHER EVOLUCAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	THALITA CRISTINA GAMA CARDAMONI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPACO MULHER EVOLUCAO EIRELI - EPP
- SUELEN DA SILVA PAIVA
- THALITA CRISTINA GAMA CARDAMONI

Processo Nº AP-1001642-36.2016.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	NELSON STAUDT
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR(OAB: 74901/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
AGRAVADO	BRIDGEFLAG FESTAS LTDA - ME
AGRAVADO	MCP GRILL EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANSELMO AUGUSTO BRANCO BASTOS(OAB: 297065/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 360899/SP)
ADVOGADO	BIANCA ALVARO DE SOUZA(OAB: 394005/SP)
AGRAVADO	VITORINO ONGARATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGEFLAG FESTAS LTDA - ME
- MCP GRILL EIRELI - EPP
- NELSON STAUDT
- VITORINO ONGARATO

Processo Nº ROT-1001649-20.2022.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ELCICLEIA GONCALVES SILVA
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044-D/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECORRENTE	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	ELCICLEIA GONCALVES SILVA
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044-D/SP)
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
RECORRIDO	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCICLEIA GONCALVES SILVA
- PAGGO ADMINISTRADORA LTDA

Processo Nº ROT-1001723-13.2022.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	LEILIANE DE AZEVEDO SOARES(OAB: 301133/SP)
RECORRIDO	J & C ROTISSERIE E RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J & C ROTISSERIE E RESTAURANTE LTDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001878-98.2018.5.02.0205

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
AGRAVANTE	MARCELO BISONI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
AGRAVANTE	REGINA HELENA GAUDIOSI
ADVOGADO	RICARDO AMARAL SIQUEIRA(OAB: 254579/SP)
AGRAVANTE	ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	JESSICA DA SILVA PIRES(OAB: 325197/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO(OAB: 154084/SP)
AGRAVADO	BRUNA LAGES COSTA
ADVOGADO	EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA(OAB: 371076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA LAGES COSTA
- LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ
- MARCELO BISONI
- REGINA HELENA GAUDIOSI

- ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO

Processo Nº ROT-1001912-88.2017.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	KEYLA ROTOLI FERREIRA
ADVOGADO	JOICE GOBBIS SOEIRO(OAB: 222313/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- KEYLA ROTOLI FERREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1002605-80.2016.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	LOURDES DA SILVA MELO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LOURDES DA SILVA MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000693-26.2023.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	DAYNA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	ROBSON MARTINS GONCALVES(OAB: 216099/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYNA DA SILVA GOMES
- HOSPITAL MATERNIDADE VITAL EIRELI

Processo Nº ROT-1000943-05.2023.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ANDRE LUIS LACORTTE
ADVOGADO	ANTONIO SALIS DE MOURA(OAB: 70808/SP)
ADVOGADO	ANGELA MARIA SPEDO(OAB: 82420/SP)
RECORRENTE	NILTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO	WILLIAN FARINA DE JESUS(OAB: 311344/SP)
RECORRENTE	STAR WHEELS AUTOMOTIVO LTDA - ME
RECORRIDO	AMANDA ROSSI HERNANDES
RECORRIDO	CLAUDETE SILVA NUNES
RECORRIDO	STAR BY AMANDA AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO	RENATO DE BRITO DAMACENO(OAB: 399406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ROSSI HERNANDES
- ANDRE LUIS LACORTTE
- CLAUDETE SILVA NUNES
- NILTON BORGES DA SILVA
- STAR BY AMANDA AUTOMOTIVO LTDA
- STAR WHEELS AUTOMOTIVO LTDA - ME

Processo Nº ROT-1000959-55.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO GUATELLI RIBEIRO(OAB: 217211/SP)
ADVOGADO	DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES(OAB: 228005/SP)
RECORRIDO	JOAO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	KARLA TATIANE NAPOLITANO(OAB: 173222/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOSS AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA - SPE LTDA
- JOAO MENDES DE SOUSA

Processo Nº ROT-1001320-05.2023.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	THAIS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAYARA ROCHA DE LIMA PIRES(OAB: 406115/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)

ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECORRIDO	SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO BUGANZA(OAB: 210466/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA VIESI(OAB: 119451/SP)
RECORRIDO	TENDA ATACADO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
- TENDA ATACADO LTDA
- THAIS DA SILVA DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1002322-44.2022.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	JOSELIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISMAR DE MELO LINO(OAB: 328178/SP)
RECORRIDO	ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	LOURDES KANE HONMA(OAB: 271416/SP)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI(OAB: 188648/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.
- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- JOSELIA CARDOSO RODRIGUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0001062-59.2013.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	GILDO DE JESUS
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
AGRAVADO	A C BENASSI HOTEL - ME
ADVOGADO	DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 307899/SP)
AGRAVADO	ANGELA CRISTINA BENASSI

Intimado(s)/Citado(s):

- A C BENASSI HOTEL - ME
- ANGELA CRISTINA BENASSI
- GILDO DE JESUS

Processo Nº AP-0001958-83.2013.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CLAUDIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	NIVALDO CABRERA(OAB: 88519/SP)
AGRAVADO	ALL-CROM TRATAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO PEREIRA MAROTTI(OAB: 255115/SP)
AGRAVADO	PAULO ROGELIO ROSA
ADVOGADO	LUDIGERIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 401348/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ALAIDE LOPES(OAB: 292005/SP)
AGRAVADO	PAULO ROGERIO BRACALE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL-CROM TRATAMENTO DE METAIS LTDA
- CLAUDIA SOARES DA SILVA
- PAULO ROGELIO ROSA
- PAULO ROGERIO BRACALE

Processo Nº AP-0055900-74.1991.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	RAIMUNDO FONTES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
AGRAVADO	PAULO FREDERICO
AGRAVADO	SERGIO MORAES DE FREITAS
AGRAVADO	TRANSPORTADORA BRISAMAR LTDA
ADVOGADO	NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE(OAB: 69931/SP)
AGRAVADO	YONE APPARECIDA GUIDON FREDERICO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FREDERICO
- RAIMUNDO FONTES DO ESPIRITO SANTO
- SERGIO MORAES DE FREITAS
- TRANSPORTADORA BRISAMAR LTDA
- YONE APPARECIDA GUIDON FREDERICO

Processo Nº AP-0109900-03.1998.5.02.0261

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	MOISES CARVALHO AMARO
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
AGRAVADO	DERCIO ALVES ROCHA
AGRAVADO	DERCIO ALVES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DERCIO ALVES ROCHA
- MOISES CARVALHO AMARO

Processo Nº AP-0174400-21.2009.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	NAILDE MARCELINA LIMA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	MARCELO AJALA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE DOS SANTOS SILVA(OAB: 307913/SP)
AGRAVADO	RICARDO AJALA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE DOS SANTOS SILVA(OAB: 307913/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AJALA DE OLIVEIRA
- NAILDE MARCELINA LIMA
- RICARDO AJALA DE OLIVEIRA

Processo Nº AIAP-0277900-07.1995.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	GILDO ANTONIO VELOSO
ADVOGADO	JOSE RICARDO SOARES BRUNO(OAB: 127400/SP)
AGRAVADO	AUGUSTO VARGA
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VARGA(OAB: 140634/SP)
AGRAVADO	DENISE FRUMENTO BEZERRA
AGRAVADO	EUROSHIPPING AFRETAMENTOS LTDA
AGRAVADO	GILBERTO VELOSO
AGRAVADO	OTO SALGUES
ADVOGADO	MAYARA CORTE REAL SALGUES DE SOUZA(OAB: 258243/SP)
AGRAVADO	SALGUES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	MAYARA CORTE REAL SALGUES DE SOUZA(OAB: 258243/SP)
AGRAVADO	SOSANAVE SOCIEDADE DE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RIVALDO MACHADO DA COSTA(OAB: 160717/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO VARGA
- DENISE FRUMENTO BEZERRA
- EUROSHIPPING AFRETAMENTOS LTDA
- GILBERTO VELOSO
- GILDO ANTONIO VELOSO
- OTO SALGUES
- SALGUES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
- SOSANAVE SOCIEDADE DE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

Processo Nº AP-1000003-10.2022.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	DOUGLAS MANOEL PEREIRA ASSIS
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
AGRAVADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS MANOEL PEREIRA ASSIS
- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº ROT-1000375-21.2023.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	MAURICIO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA MENEZES FAUSTINO(OAB: 134228/SP)
RECORRIDO	A CARNEVALLI CIA LTDA
ADVOGADO	AIRTON TREVISAN JUNIOR(OAB: 305550/SP)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA DE MIRANDA(OAB: 95060/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A CARNEVALLI CIA LTDA
- MAURICIO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000426-66.2023.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	FABIANA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)
RECORRIDO	FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FABIANA EVANGELISTA DOS SANTOS
- FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY

Processo Nº ROT-1000600-36.2023.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
RECORRIDO	TAINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BERTHA STUMPF FERNANDES(OAB: 411069/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- TAINA MOREIRA DE SOUZA

Processo Nº AP-1000638-29.2018.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	T. S. INTERNATIONAL SERVICES LTDA
ADVOGADO	SAMIR CAPELLI NAMMUR(OAB: 194771/SP)
AGRAVANTE	TERRAZZA DINING LTDA
ADVOGADO	SAMIR CAPELLI NAMMUR(OAB: 194771/SP)
AGRAVANTE	TERRAZZA JARDINS AUGUSTA LTDA
ADVOGADO	SAMIR CAPELLI NAMMUR(OAB: 194771/SP)
AGRAVADO	MARCIO TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO TEIXEIRA MACEDO
- T. S. INTERNATIONAL SERVICES LTDA
- TERRAZZA DINING LTDA
- TERRAZZA JARDINS AUGUSTA LTDA

Processo Nº AP-1001021-63.2019.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	MARIA SUELI GUERLANDO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIA SUELI GUERLANDO

Processo Nº ROT-1001038-97.2023.5.02.0501

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	INGRID CARINA MONTEIRO LIMA 45587805832

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE
- INGRID CARINA MONTEIRO LIMA 45587805832

Processo Nº AP-1001106-55.2021.5.02.0715

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	MARCELO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	KENEDY ONASSIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS(OAB: 398223/SP)
AGRAVADO	GETAFE FACILITIES SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SOUZA ANASTACIO(OAB: 251195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETAFE FACILITIES SERVICOS LTDA
- MARCELO MACHADO DE SOUSA

Processo Nº AP-1001196-05.2016.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	VANESSA CRISTINA NUNES DA ROCHA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
AGRAVADO	APARECIDA REGINA MARTINS
AGRAVADO	CIDA ENXOVAL TEXTIL LTDA. - EPP
AGRAVADO	HELMER TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
AGRAVADO	MARIA DA PIEDADE DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO	KEILA VILELA FONSECA PEREIRA(OAB: 208486/SP)
AGRAVADO	TALITA MENDES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA REGINA MARTINS
- CIDA ENXOVAL TEXTIL LTDA. - EPP
- HELMER TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
- MARIA DA PIEDADE DA COSTA MIRANDA
- TALITA MENDES DOS SANTOS
- VANESSA CRISTINA NUNES DA ROCHA

Processo Nº ROT-1001196-08.2023.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	RIVELINO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	DINAMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RIVELINO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMO ENGENHARIA LTDA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RIVELINO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo Nº AP-1001252-73.2015.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	SILVANA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRO EPIFANI(OAB: 130415 -D/SP)
AGRAVADO	LEDA ANDRIGO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO	ALEXANDRE ALENCAR DE GODOY(OAB: 142775/SP)
AGRAVADO	PAIVA IMOVEIS S/C LTDA
AGRAVADO	RODOLFO DE PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDA ANDRIGO FERREIRA DE PAIVA
- PAIVA IMOVEIS S/C LTDA
- RODOLFO DE PAIVA
- SILVANA NUNES DE SOUZA

Processo Nº AP-1001472-28.2023.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	NAYARA DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
AGRAVADO	ROBERTO LUIZ GRASSANO
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS DINIZ RAMALHO(OAB: 146779/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA DE CASTRO PEREIRA
- ROBERTO LUIZ GRASSANO

Processo Nº AP-1001563-45.2015.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	CASA DE REPOUSO TRES PASTORINHOS LTDA - ME
ADVOGADO	APARECIDA DONATO(OAB: 136965/SP)
ADVOGADO	ZELIA YOSHIHIRO HAYASHIDA(OAB: 80504/SP)
AGRAVADO	MARLUCE GONCALVES DE MACEDO
ADVOGADO	MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA(OAB: 94297/SP)
ADVOGADO	ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI(OAB: 84185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FELIPE MAURO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DE REPOUSO TRES PASTORINHOS LTDA - ME
- FELIPE MAURO
- MARLUCE GONCALVES DE MACEDO

Processo Nº ROT-1001610-55.2023.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
Revisor	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	RENATO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	TARCILA LIMA BITTENCOURT(OAB: 318839/SP)
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECORRIDO	VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Eduardo Mithio Era(OAB: 300064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS
- VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0002184-20.2012.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

AGRAVANTE	DERLI PIRES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO SURIANO(OAB: 190293/SP)
ADVOGADO	TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE(OAB: 299242/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DERLI PIRES
- GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0002403-88.2011.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
AGRAVANTE	IZAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 186226/SP)
ADVOGADO	MARCOS ALVES FERREIRA(OAB: 255783/SP)
AGRAVADO	EDNALDO MONTEIRO DA COSTA
AGRAVADO	GENIVALDO NUNES PAIXAO
AGRAVADO	POLIMONTER LTDA - ME
ADVOGADO	ERINALDO ALVES RODRIGUES(OAB: 274045/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO MONTEIRO DA COSTA
- GENIVALDO NUNES PAIXAO
- IZAEL RIBEIRO DA SILVA
- POLIMONTER LTDA - ME

Processo Nº AP-0070500-83.1997.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
AGRAVANTE	SUELLEN PIRES MOREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
AGRAVANTE	ZENILTON MANOEL BRITO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
AGRAVADO	ANTONIO MOREIRA NETO
AGRAVADO	ISALTINO MOREIRA NETO
AGRAVADO	JOSELITA PIRES MOREIRA
AGRAVADO	MOVATEL TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA VISTA ALEGRE LTDA
AGRAVADO	SUELLEN PIRES MOREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
AGRAVADO	ZENILTON MANOEL BRITO
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MOREIRA NETO
- ISALTINO MOREIRA NETO
- JOSELITA PIRES MOREIRA
- MOVATEL TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
- PANIFICADORA E CONFEITARIA VISTA ALEGRE LTDA
- SUELLEN PIRES MOREIRA
- ZENILTON MANOEL BRITO

Processo Nº ROT-1000078-20.2023.5.02.0703

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	GABRIELA HELENA DA CRUZ
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECORRIDO	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA HELENA DA CRUZ
- INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000174-41.2021.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	FLAVIO AQUINO CORTEZ
ADVOGADO	EDERSON DA COSTA SERNA(OAB: 295574/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO AQUINO CORTEZ
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Processo Nº ROT-1000215-90.2023.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRENTE	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MARTIN(OAB: 130721/SP)
RECORRIDO	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	OMAR ISSAM MOURAD(OAB: 247982/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA(OAB: 442908/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
- VIACAO GATO PRETO LTDA

Processo Nº ROT-1000247-83.2021.5.02.0086

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	FRANCITONIA ALVES LOPES
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN ROBERTO CABALLERO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA(OAB: 343601/SP)
RECORRIDO	F R CABALLERO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA EMPRESA EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 306117/SP)
RECORRIDO	OSMAN CEZAR GAMBARDELLA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
RECORRIDO	ROCINHA - BAR E RESTAURANTE DA VILA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 132463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN ROBERTO CABALLERO
- F R CABALLERO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA EMPRESA EIRELI - EPP
- FRANCITONIA ALVES LOPES
- OSMAN CEZAR GAMBARDELLA
- ROCINHA - BAR E RESTAURANTE DA VILA LTDA

Processo Nº ROT-1000273-05.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRENTE	VENICIOS RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	VENICIOS RIBEIRO
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VENICIOS RIBEIRO

Processo Nº ROT-1000281-04.2023.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	LAIS GONCALVES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO GOMES DA SILVA(OAB: 358013/SP)
RECORRIDO	AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)
RECORRIDO	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463-A/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA
- LAIS GONCALVES SILVA
- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

Processo Nº ROT-1000418-85.2023.5.02.0501

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	MARIA CRISTINA ALVES COUTINHO
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA ALVES COUTINHO
- SERCOM LTDA.

Processo Nº ROT-1000420-87.2022.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA

ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECORRENTE	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECORRIDO	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

Processo Nº RemNecRO-1000466-38.2021.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	DANILO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	DANILO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO GARCIA DE OLIVEIRA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1000505-08.2023.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	TIAGO ISIDIO DE ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DO AMARAL SILVA(OAB: 370606/SP)
RECORRIDO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A
- TIAGO ISIDIO DE ALENCAR BARBOSA

Processo Nº ROT-1000513-47.2023.5.02.0362

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	RODRIGO AGUIAR
ADVOGADO	JOSÉ AMERICO MARTINS GARCIA(OAB: 337279/SP)
ADVOGADO	ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA(OAB: 312311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- RODRIGO AGUIAR

Processo Nº ROT-1000596-85.2022.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ADELINO ASSUNCAO SALOME
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECORRENTE	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTE URBANO TRANSKUBA LTDA.
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	ADELINO ASSUNCAO SALOME
ADVOGADO	WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA ALONSO(OAB: 121778/SP)
RECORRIDO	CLEANX SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS(OAB: 97493/PR)
RECORRIDO	CONSORCIO KBPX
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	JDS - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LEANDRO MEDEIROS(OAB: 97493/PR)
RECORRIDO	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTE URBANO TRANSKUBA LTDA.
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO ASSUNCAO SALOME
- CLEANX SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO LTDA. - ME
- CONSORCIO KBPX
- JDS - SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
- TRANSPORTE URBANO TRANSKUBA LTDA.

Processo Nº ROT-1000684-69.2023.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ODETE BENTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE BENTO DE FIGUEIREDO
- SERCOM LTDA.

Processo Nº ROT-1000731-42.2022.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	CUBATAO SANDUICHES LTDA - EPP
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	MOISES CANOVA FILHO(OAB: 348471/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)
RECORRENTE	MARIA JOSEANE SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
RECORRIDO	CUBATAO SANDUICHES LTDA - EPP
ADVOGADO	CLARICE SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB: 270672/SP)
ADVOGADO	MOISES CANOVA FILHO(OAB: 348471/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA KAUER SANT ANNA UMEHARA(OAB: 317470/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSEANE SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUBATAO SANDUICHES LTDA - EPP
- MARIA JOSEANE SILVA MONTEIRO

Processo Nº ROT-1000774-45.2023.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARMONA(OAB: 159039/SP)
RECORRIDO	FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA(OAB: 13381/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA DE BARROS
- FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000787-34.2022.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	BIANCA NATASHA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA NATASHA DE OLIVEIRA CARVALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARUJA
- VAGNER BORGES DIAS

Processo Nº ROT-1001048-64.2023.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	GUILARDO ZACARIAS DE CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILARDO ZACARIAS DE CERQUEIRA FILHO
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

Processo Nº ROT-1001187-69.2023.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	SILMARA GOMES PATERLINI SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECORRIDO	MEGATOC - EDITORA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	ANDRE KIYOSHI HABE(OAB: 204394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGATOC - EDITORA E INFORMATICA LTDA
- SILMARA GOMES PATERLINI SILVA DE ARAUJO

Processo Nº ROT-1001252-89.2023.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	LEONARDO AMARO DO NASCIMENTO NETO PANELLA

ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	LEONARDO AMARO DO NASCIMENTO NETO PANELLA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ULTRACALL CONTACT CENTER LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO AMARO DO NASCIMENTO NETO PANELLA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- ULTRACALL CONTACT CENTER LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1001271-35.2022.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	CAIO MAGRI DE VASCONCELLOS(OAB: 391503/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GONCALVES
- ZAMP S.A.

Processo Nº ROT-1001349-22.2022.5.02.0502

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ERICA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- ERICA FERNANDES DA SILVA

Processo Nº ROT-1001360-70.2022.5.02.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ALEX IRANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA(OAB: 299597/SP)
RECORRIDO	GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX IRANILDO DOS SANTOS
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001362-09.2023.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	GRIMARO JOSE DE OMENAS
ADVOGADO	JOSÉ HERBERT COSTALIMA DE QUEIROZ(OAB: 324750/SP)
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
RECORRIDO	BAYER S.A
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	Luiz de Camargo Aranha Neto(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALINE DE MELO OLIVEIRA(OAB: 40896/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAYER S.A
- GRIMARO JOSE DE OMENAS
- MAGAZINE LUIZA S/A
- SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Processo Nº ROT-1001394-46.2022.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	W. &. N. P. I. A. L.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	F. R. D. S. S.
ADVOGADO	MIRIAN PAES DE CARVALHO(OAB: 342838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F. R. D. S. S.

- W. &. N. P. I. A. L.

Processo Nº ROT-1001503-14.2022.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	B. S. (. S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	D. D. O. R.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA(OAB: 417493/SP)
RECORRIDO	B. S. (. S.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	D. D. O. R.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE DE FRANCA(OAB: 417493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. S. (. S.
- D. D. O. R.

Processo Nº ROT-1001737-54.2022.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	ROBERTO JERBERSON BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO(OAB: 13567/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS(OAB: 309638/SP)
RECORRIDO	CARDEAL 3000 LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)
RECORRIDO	VALDEIR GUEDES OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIANE VITOR LUDOVICO(OAB: 314457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDEAL 3000 LANCHES LTDA - ME
- ROBERTO JERBERSON BRITO DE OLIVEIRA
- VALDEIR GUEDES OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001771-12.2022.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRENTE	ORLANDO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECORRIDO	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	ORLANDO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
- ORLANDO CIPRIANO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000612-12.2012.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	PAULO EDUARDO BATISTA CAVALCANTI
ADVOGADO	ASSIONE SANTOS(OAB: 283602/SP)
ADVOGADO	BIANCA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 462123/SP)
AGRAVADO	LUIZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SOARES DA SILVA
- PAULO EDUARDO BATISTA CAVALCANTI

Processo Nº AIAP-0000883-28.2013.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	TIAGO DA SILVA MARQUES NETO
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVADO	ADELIA DA CONCEICAO COELHO DA SILVA
AGRAVADO	MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
AGRAVADO	REGINALDO DE LIMA DIOGENES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIA DA CONCEICAO COELHO DA SILVA
- MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
- REGINALDO DE LIMA DIOGENES
- TIAGO DA SILVA MARQUES NETO

Processo Nº AP-0001359-32.2010.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JEROSINA DA COSTA DE BRITO
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
AGRAVADO	CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
AGRAVADO	GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
ADVOGADO	RENATA CRISTINA GOIS(OAB: 270108/SP)
AGRAVADO	GERALDO JOAO COAN
AGRAVADO	RUBENS ALBERTO COAN
AGRAVADO	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
AGRAVADO	VALDOMIRO FRANCISCO COAN

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIMIR JOSE DE MELARE COAN
- GERALDO J. COAN & CIA. LTDA
- GERALDO JOAO COAN
- JEROSINA DA COSTA DE BRITO
- RUBENS ALBERTO COAN
- SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
- VALDOMIRO FRANCISCO COAN

Processo Nº AP-0002339-75.2014.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	IRACI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
AGRAVADO	EDILEUDA ALVES DE CASTRO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILEUDA ALVES DE CASTRO - ME
- IRACI TAVARES DA SILVA

Processo Nº AP-0003140-68.2012.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	CAMILA GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO	WILSON JACOB ABDALA(OAB: 168853/SP)
AGRAVADO	SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA GARCIA DO AMARAL
- SEEBLA SERVICOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA

Processo Nº AP-0077700-93.2001.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	DEISE GONCALVES FARIA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI VALERIA GUAZZELLI DE MOURA(OAB: 93158/SP)
AGRAVADO	ANTONIO SIGHICELLI FILHO
AGRAVADO	SEBASTIAO DANTAS
AGRAVADO	VIA BRASIL COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SIGHICELLI FILHO
- DEISE GONCALVES FARIA DA SILVA
- SEBASTIAO DANTAS
- VIA BRASIL COMERCIAL LTDA

Processo Nº AP-0130500-54.1996.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ATANIEL LIMA DA SILVA
AGRAVANTE	MARCOS ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVANTE	WILSON QUINTINO DE MACEDO
ADVOGADO	VAGNER CLEMENTE DA SILVA(OAB: 388237/SP)
ADVOGADO	JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO(OAB: 162033/SP)
AGRAVADO	FLEXMATIC CONDUTORES LTDA
AGRAVADO	LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATANIEL LIMA DA SILVA
- FLEXMATIC CONDUTORES LTDA
- LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
- MARCOS ARAUJO DOS SANTOS
- WILSON QUINTINO DE MACEDO

Processo Nº AP-0222500-48.1995.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	GEORFREDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
AGRAVADO	LIMASA S A

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORFREDO PEREIRA DA SILVA
- LIMASA S A

Processo Nº AP-0252500-77.2001.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JOSE ARAUJO VIEIRA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
AGRAVADO	BEATRIS DE ASSENCAO BARROS
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
AGRAVADO	DOMINGOS DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 68434/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO MARIA BARROS
AGRAVADO	PAES E DOCES MEDINAS LTDA
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
AGRAVADO	TELMO AUGUSTO BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIS DE ASSENCAO BARROS
- DOMINGOS DO NASCIMENTO PEREIRA
- FRANCISCO MARIA BARROS
- JOSE ARAUJO VIEIRA
- PAES E DOCES MEDINAS LTDA
- TELMO AUGUSTO BARROS

Processo Nº ROT-1000134-26.2023.5.02.0421

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRENTE	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	GHLICIO JORGE SILVA FREIRE(OAB: 146625/SP)
RECORRIDO	PERCIA DE SENA GRANISO
ADVOGADO	DÉBORA GROSSO LOPES(OAB: 140859-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- PERCIA DE SENA GRANISO
- SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A

Processo Nº ROT-1000170-48.2021.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	DOOR ONE HAMBURGUERIA E CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	MARINA JUNQUEIRA DE FREITAS(OAB: 381416/SP)
ADVOGADO	IVAN BORGES SALES(OAB: 356939/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA DE CAMARGO E SOUZA(OAB: 389708/SP)
RECORRENTE	MARCELO PEREIRA
ADVOGADO	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA(OAB: 221350/SP)
RECORRIDO	DOOR ONE HAMBURGUERIA E CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	MARINA JUNQUEIRA DE FREITAS(OAB: 381416/SP)
ADVOGADO	IVAN BORGES SALES(OAB: 356939/SP)
ADVOGADO	MARIA JULIA DE CAMARGO E SOUZA(OAB: 389708/SP)
RECORRIDO	GUARITA BAR EIRELI
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECORRIDO	GUARITA BURGER FAST-FOOD LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
ADVOGADO	ISABELLA DE LIMA E SILVA(OAB: 312850/SP)
RECORRIDO	MARCELO PEREIRA
ADVOGADO	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA(OAB: 221350/SP)
RECORRIDO	MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOOR ONE HAMBURGUERIA E CAFETERIA LTDA
- GUARITA BAR EIRELI
- GUARITA BURGER FAST-FOOD LTDA
- MARCELO PEREIRA
- MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº AIRO-1000206-52.2023.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	L SEGURANCA PRIME SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS MARTINS ENGELS(OAB: 338683/SP)
AGRAVADO	RODRIGO SANTOS DE BARROS
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L SEGURANCA PRIME SERVICOS LTDA
- RODRIGO SANTOS DE BARROS

Processo Nº AP-1000290-66.2023.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JEAN CARLOS SOARES DOS REIS
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)
AGRAVADO	MW COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES(OAB: 53393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS SOARES DOS REIS
- MW COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000295-47.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	LUCAS BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA GONZAGA AROUCHE CAVALCANTE(OAB: 329115/SP)
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
RECORRIDO	LUCAS BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS SANTOS JACOBY JUNIOR(OAB: 388698/SP)
ADVOGADO	ROSA MARIA GONZAGA AROUCHE CAVALCANTE(OAB: 329115/SP)
RECORRIDO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARBOSA
- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

Processo Nº AIRO-1000356-95.2023.5.02.0064

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA

Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ELOIZA AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS PAULO ARAUJO CORREIA(OAB: 372218/SP)
AGRAVADO	U.C SPA E BELEZA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES(OAB: 143901/SP)
ADVOGADO	THAIS OCANHA(OAB: 444765/SP)
ADVOGADO	MARIA KARINE JUVENAL DE ARRUDA SILVA(OAB: 468337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOIZA AUGUSTO DA SILVA
- U.C SPA E BELEZA LTDA

Processo Nº ROT-1000450-60.2023.5.02.0026

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRIDO	SORAIA FERREIRA DE MORAES GONZALEZ
ADVOGADO	VANDERLEI DE OLIVEIRA HELOANY(OAB: 243776/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SORAIA FERREIRA DE MORAES GONZALEZ

Processo Nº AP-1000494-77.2020.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	CAROLINA DE SOUZA MENDONCA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)
AGRAVADO	SAULO FERNANDES DE OLIVEIRA - EVENTOS - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE(OAB: 98834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA DE SOUZA MENDONCA
- SAULO FERNANDES DE OLIVEIRA - EVENTOS - ME

Processo Nº AP-1000531-60.2022.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	MPD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
AGRAVADO	I.S.I. CONSTRUCOES EIRELI
AGRAVADO	JOSE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BUENO(OAB: 92125/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.I. CONSTRUCOES EIRELI
- JOSE PEREIRA DAMASCENO
- MPD ENGENHARIA LTDA.

Processo Nº ROT-1000607-13.2023.5.02.0065

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	GABRIELA ARCHANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DENIS FALCIONI(OAB: 312036/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA(OAB: 306613/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA ARCHANJO DE OLIVEIRA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº AP-1000652-54.2018.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JORGE JOVITA BATISTA
ADVOGADO	MARA DE OLIVEIRA BRANT(OAB: 260525-D/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)
ADVOGADO	ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO(OAB: 136791/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS(OAB: 108346/SP)
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOVITA BATISTA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1000750-69.2022.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CITA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RECORRENTE	PEDRO ANTUNES FEITOZA
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)
RECORRIDO	CITA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	VANESSA LADEIRA BORSATTO(OAB: 229713/SP)
RECORRIDO	PEDRO ANTUNES FEITOZA
ADVOGADO	LUCIANO GONCALVIS STIVAL(OAB: 162937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CITA TRANSPORTES S.A.
- PEDRO ANTUNES FEITOZA

Processo Nº AIRO-1000926-94.2023.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	J.A.C INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA CORPORAL LTDA

ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
AGRAVADO	LUANA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	DAMIANA JULIAO GRIGORIO PINHEIRO(OAB: 468006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.A.C INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA CORPORAL LTDA
- LUANA SILVA MOREIRA

Processo Nº AIAP-1000927-85.2022.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	DECISION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	STEPHANIE CHRISTINE DE ALMEIDA(OAB: 417850/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS POLISZEZUK(OAB: 193280/SP)
AGRAVADO	MATIKO ISHIDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DECISION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
- MATIKO ISHIDA

Processo Nº ROT-1000998-43.2022.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRENTE	GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	WANDRO MONTEIRO FEBRAIO(OAB: 261201/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRIDO	MARCELO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA
- ITAU UNIBANCO S.A.
- MARCELO GOMES PEREIRA

Processo Nº ROT-1001003-56.2023.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	TIAGO SANTINO PAULINO
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	BRUNO SQUASSONI DE MOLINA(OAB: 415150/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA
- TIAGO SANTINO PAULINO

Processo Nº ROT-1001031-69.2023.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MICHAEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRIDO	PINTURAS TRISTAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL SOUZA SANTOS
- PINTURAS TRISTAO LTDA

Processo Nº ROT-1001173-70.2023.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ANTHONY HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	THAIS DE FARIA ROJO(OAB: 476568/SP)
RECORRIDO	TECHNOUSI ALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS E USINAGEM LTDA
ADVOGADO	FRANCINI RABELO MENDES(OAB: 268054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTHONY HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA
- TECHNOUSI ALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS E USINAGEM LTDA

Processo Nº AP-1001191-08.2016.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	PAULO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	LILITA APARECIDA ALMEIDA PRETER

Intimado(s)/Citado(s):

- LILITA APARECIDA ALMEIDA PRETER
- PAULO ANTONIO FERNANDES

Processo Nº AP-1001207-55.2016.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	TIAGO NASCIMENTO ALVES PAULINO
ADVOGADO	Isac Padilha Gonçalves(OAB: 246357-D/SP)
ADVOGADO	Roberto Carlos Batista(OAB: 210245-D/SP)
AGRAVADO	ANIS CHAPCHAP
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
AGRAVADO	Hm Construçoes Civis Ltda
ADVOGADO	CLAUDIA MANISSADJIAN(OAB: 154008/SP)
AGRAVADO	LUIZ CHAPCHAP
ADVOGADO	JOSE RICARDO CLERICE(OAB: 170855/SP)
AGRAVADO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
AGRAVADO	VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANIS CHAPCHAP
- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- Hm Construçoes Civis Ltda
- LUIZ CHAPCHAP
- TIAGO NASCIMENTO ALVES PAULINO
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
- VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo Nº ROT-1001237-49.2022.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOAO PAULO PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRENTE	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	JOAO PAULO PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRIDO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO PINHEIRO FERREIRA
- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

Processo Nº ROT-1001242-05.2023.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO ANALIA FRANCO
ADVOGADO	ELOA IZILDA OLIVEIRA(OAB: 279104/SP)
RECORRENTE	MARLENE ALVES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 210900/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO ANALIA FRANCO
ADVOGADO	ELOA IZILDA OLIVEIRA(OAB: 279104/SP)
RECORRIDO	MARLENE ALVES SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 210900/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO ANALIA FRANCO
- MARLENE ALVES SILVA

Processo Nº ROT-1001302-77.2021.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ANDERSON GOMES BEZERRA
ADVOGADO	IRAILSON ALVES DA BOA MORTE(OAB: 417759/SP)
RECORRIDO	DAVO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	MARCIO MOTA DE AVO(OAB: 131199/SP)
RECORRIDO	TECNOSERV EXCELENCIA EM SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GOMES BEZERRA
- DAVO SUPERMERCADOS LTDA
- TECNOSERV EXCELENCIA EM SERVICOS LTDA.

Processo Nº AIRO-1001315-65.2022.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GILBERTO VENANCIO ALVES(OAB: 131994/SP)
AGRAVADO	MARCUS VINICIUS MONTEIRO
ADVOGADO	GILBERTO VENANCIO ALVES(OAB: 131994/SP)
AGRAVADO	SUPERMERCADO GUARUJA ACAPULCO - EIRELI
ADVOGADO	THIAGO FELIPE DE SOUZA AVANCI(OAB: 274219/SP)
AGRAVADO	WILLIANS RAIMUNDO
ADVOGADO	ASTRID DAGUER ABDALLA(OAB: 126422/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS MONTEIRO

- PRIMEIRO PRECO SUPERMERCADOS EIRELI - ME
- SUPERMERCADO GUARUJA ACAPULCO - EIRELI
- WILLIANS RAIMUNDO

Processo Nº ROT-1001320-49.2023.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ADAILTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
ADVOGADO	VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTO DA SILVA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1001487-71.2022.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ELIANE DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GRACIELA JUSTO EVALDT(OAB: 352090-A/SP)
RECORRIDO	MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)
ADVOGADO	GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DA COSTA DE OLIVEIRA
- MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo Nº AP-1001525-40.2014.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	UNIPIJAMAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO(OAB: 150185/SP)
AGRAVADO	NATALIA LLINARES ARRUDA
ADVOGADO	ANDRESA BATISTA SANTOS(OAB: 306579/SP)
ADVOGADO	DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS(OAB: 272269/SP)
ADVOGADO	EDMILSON FERREIRA DA SILVA(OAB: 177669/SP)
ADVOGADO	CAROLINA CHIAVALONI FERREIRA(OAB: 225620/SP)
AGRAVADO	ROBSON PETRUCI FURTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA LLINARES ARRUDA
- ROBSON PETRUCI FURTADO
- UNIPIJAMAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA - ME

Processo Nº AP-1001552-53.2019.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
AGRAVANTE	BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
AGRAVANTE	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
AGRAVANTE	DURAFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
AGRAVADO	ADRIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO
- BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL
- BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- DURAFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº AIAP-1001552-74.2022.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	QUALITY SERVICE SAO PAULO RETIFICA DE FIEIRAS LTDA
ADVOGADO	CHRISTIANNE HELENA BAIARDE CARUSO OLIVIO(OAB: 265192/SP)
AGRAVADO	EDUARDO GAMBARIN
ADVOGADO	ROBSON CLEBER DO NASCIMENTO(OAB: 303556/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO GAMBARIN
- QUALITY SERVICE SAO PAULO RETIFICA DE FIEIRAS LTDA

Processo Nº AP-1001636-57.2017.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	FERNANDA PAPASSONI DOS SANTOS(OAB: 308146/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

AGRAVADO	WILDNER PAULINO DE FRANCA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- WILDNER PAULINO DE FRANCA

Processo Nº ROT-1001678-22.2022.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	RENATO BERGAMO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BERGAMO LEITE PEREIRA
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
- VIP BR TELECOM LTDA - ME

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0000254-58.2013.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	JOSE MARCIO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
AGRAVADO	CORNETA LTDA.
ADVOGADO	DEMETRIUS AFONSO TUCHI(OAB: 292729/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO COVO(OAB: 251662/SP)
AGRAVADO	JOSE HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON
ADVOGADO	PAULO SERGIO COVO(OAB: 251662/SP)
AGRAVADO	ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO
ADVOGADO	PAULO SERGIO COVO(OAB: 251662/SP)
AGRAVADO	W LEGACY EQUITY PARTNERS SA
ADVOGADO	PAULO SERGIO COVO(OAB: 251662/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORNETA LTDA.
- JOSE HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON
- JOSE MARCIO SILVA DA CRUZ
- ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO
- W LEGACY EQUITY PARTNERS SA

Processo Nº AP-0063200-59.2008.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	MARCELO DELGADO FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 131630/SP)
AGRAVADO	AUDIFAR COMERCIAL LTDA
AGRAVADO	EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.
ADVOGADO	vladir ignacio da silva negreiros alves(OAB: 208552-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDIFAR COMERCIAL LTDA
- EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.
- MARCELO DELGADO FERREIRA

Processo Nº AP-0090700-95.2008.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	WALDIR ANTONIO MARTINS
ADVOGADO	JOAO ANTONIO BONINI(OAB: 310026/SP)
AGRAVADO	WENDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS(OAB: 133286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIR ANTONIO MARTINS
- WENDSON LUIZ DA SILVA

Processo Nº AIAP-0094500-12.1997.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
AGRAVADO	NILDA ALBERTINA DE MACEDO CAVALCANTE
AGRAVADO	PROMAN INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	GIANPAULO SCACIOTA(OAB: 130570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDA ALBERTINA DE MACEDO CAVALCANTE
- PAULO DOS SANTOS
- PROMAN INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Processo Nº AP-0103800-06.2001.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO

Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ANDRE FREIXO CORREA
ADVOGADO	KATIA GONCALVES DOS SANTOS DALAPE(OAB: 99068/SP)
AGRAVADO	ADVANCE ABC COM EQUIP SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA
AGRAVADO	LUCIANA SOARES DE CAMPOS
AGRAVADO	WILSON ROGERIO SANCHEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVANCE ABC COM EQUIP SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA LTDA
- ANDRE FREIXO CORREA
- LUCIANA SOARES DE CAMPOS
- WILSON ROGERIO SANCHEZ

Processo Nº AP-0146800-86.2003.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	MARIA DA CONCEICAO LIMA FERREIRA
ADVOGADO	GILBERTO DOS SANTOS(OAB: 76488/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	GERSON LAURENTINO DA SILVA(OAB: 178182/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
- MARIA DA CONCEICAO LIMA FERREIRA

Processo Nº AP-0170700-89.2001.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO	LENICE NAGAI FERREIRA(OAB: 160541/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA
AGRAVADO	MIRANTTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARIA TERESA CORREIA DA COSTA(OAB: 136714/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON PAULINO DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA
- MARCOS ANTONIO DA CUNHA
- MIRANTTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
- WELLINGTON PAULINO DE ANDRADE

Processo Nº AP-1000031-60.2020.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	DAYANE DE SOUZA MORENO
ADVOGADO	ELISABETH MEDEIROS MARTINS(OAB: 262803/SP)
ADVOGADO	MELISSA CRISTINA MARCOLINO DA SILVA(OAB: 279054/SP)
AGRAVADO	ELIANE MAMELUK DAS NEVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE DE SOUZA MORENO
- ELIANE MAMELUK DAS NEVES

Processo Nº AP-1000059-27.2014.5.02.0251

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	JAQUELINE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
AGRAVADO	JOAO CARLOS SANTOS DE JESUS
AGRAVADO	JOAO CARLOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	TALITA TOMAZIN DE PAIVA(OAB: 291187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DOS REIS SANTOS
- JOAO CARLOS SANTOS DE JESUS

Processo Nº AP-1000126-21.2019.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	REGINALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
AGRAVADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
AGRAVADO	PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- REGINALDO BATISTA DA SILVA

Processo Nº AP-1000369-94.2013.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	CINTIA SOARES DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO	CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI(OAB: 159616/SP)
AGRAVADO	VANESSA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BATISTA STOPA(OAB: 103564/SP)
ADVOGADO	ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS(OAB: 109505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SOARES DE OLIVEIRA VIDAL
- VANESSA GONCALVES DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000546-57.2020.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	DANIELE FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 221041/SP)
ADVOGADO	TAIS SANCHEZ DE MEDEIROS(OAB: 253139/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO MONTEIRO

ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE FEITOSA DO NASCIMENTO
- INSTITUTO MONTEIRO

Processo Nº AP-1000597-27.2022.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
AGRAVADO	JOSE APARECIDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO	PIMENTA ROMA COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS EIRELI - ME
ADVOGADO	RODRIGO TEODORO FONSECA LOPES DE MENEZES(OAB: 283293/SP)
AGRAVADO	VALDETE RIBEIRO PIRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS DA SILVA
- JOSE APARECIDO PIRES DA SILVA
- PIMENTA ROMA COMERCIO DE REFEICOES RAPIDAS EIRELI - ME
- VALDETE RIBEIRO PIRES DA SILVA

Processo Nº AP-1001761-85.2022.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
AGRAVADO	CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

Processo Nº AP-1001873-13.2016.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	ABA MOTOS COMERCIO E IMPORTACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
ADVOGADO	TATIANA ALVES PEREIRA(OAB: 290164/SP)
AGRAVADO	MARCO ANTONIO RITZ
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABA MOTOS COMERCIO E IMPORTACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA
- MARCO ANTONIO RITZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0002354-03.2014.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	GILMAR VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAYTON WALDEMAR SALOMAO(OAB: 287823/SP)
AGRAVADO	SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 46648/RS)
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR VICENTE DOS SANTOS
- SARAIVA E SICILIANO S.A. FALIDO

Processo Nº AP-0002618-34.2010.5.02.0341

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES(OAB: 146556/SP)
AGRAVANTE	CELSO SANTANA
ADVOGADO	CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES(OAB: 146556/SP)
AGRAVANTE	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES(OAB: 146556/SP)
AGRAVANTE	VITORIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES(OAB: 146556/SP)
AGRAVADO	ANTONIO JOSE DE SOUSA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE DE SOUSA HORTIFRUTIGRANJEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS SANTANA
- ANTONIO JOSE DE SOUSA
- ANTONIO JOSE DE SOUSA HORTIFRUTIGRANJEIROS
- CELSO SANTANA
- CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS
- VITORIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA

Processo Nº AP-0015200-09.2008.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	EDILSON BETIOL DA SILVA
ADVOGADO	ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO(OAB: 169507/SP)
AGRAVADO	EDSON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA(OAB: 51806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON BETIOL DA SILVA
- EDSON DE ALMEIDA SILVA

Processo Nº AP-0165600-58.1996.5.02.0317

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	DOMINGOS JOSE NETO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO SCATENA
AGRAVADO	EDWIGE PAGANO SCATENA
AGRAVADO	MARIA PIA PAGANO
AGRAVADO	PAGANO LATINI CIA LTDA
AGRAVADO	RICCARDO SCATENA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO SCATENA
- DOMINGOS JOSE NETO
- EDWIGE PAGANO SCATENA
- MARIA PIA PAGANO
- PAGANO LATINI CIA LTDA
- RICCARDO SCATENA

Processo Nº AP-0243700-66.2002.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	MARCIO DE JESUS TAMEIRAO
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	ANA MARIA SALATINI
AGRAVADO	B A BLUE ANGELS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	JOSE PAULO SERGIO DOS SANTOS
AGRAVADO	PSBA - SERVICOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SALATINI
- B A BLUE ANGELS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
- JOSE PAULO SERGIO DOS SANTOS
- MARCIO DE JESUS TAMEIRAO
- PSBA - SERVICOS S/C LTDA

Processo Nº AP-0255900-48.2007.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	REINALDO PIRES
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
AGRAVADO	AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: 71118/SP)
AGRAVADO	AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA(OAB: 78023/SP)
AGRAVADO	AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA(OAB: 253871/SP)
AGRAVADO	BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA(OAB: 189761/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO GUILHERME
AGRAVADO	CESAR MARQUES DE CARVALHO
AGRAVADO	DOUGLAS GUILHERME
AGRAVADO	FEIGA FISCHER FELLER
AGRAVADO	FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA
AGRAVADO	HOMESTAR COMERCIAL LTDA - ME
AGRAVADO	HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA
AGRAVADO	JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	JOSE CARLOS DIAS PERES
AGRAVADO	JOSE MANUEL CORREIA CIGARRO
AGRAVADO	LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
AGRAVADO	M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
AGRAVADO	MAGALI ARGELIA RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADO	MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO
AGRAVADO	MARCO CALLERI
AGRAVADO	MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
AGRAVADO	PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO	BRENO HUGO SILVA GIAMATEI(OAB: 170136/SP)
AGRAVADO	RUTH GRILLO CORREIA BOTELHO
AGRAVADO	SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	SAMIR HELUANY ABRAO
AGRAVADO	SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMASACI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
- AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
- BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- CARLOS ALBERTO GUILHERME
- CESAR MARQUES DE CARVALHO
- DOUGLAS GUILHERME
- FEIGA FISCHER FELLER
- FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA
- HOMESTAR COMERCIAL LTDA - ME
- HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA
- JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- JOSE CARLOS DIAS PERES
- JOSE MANUEL CORREIA CIGARRO
- LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA

- M & P SISTEMAS ELETRONICOS E RECEPCOES DE ALARMES LTDA
- MAGALI ARGELIA RODRIGUES DE ALMEIDA
- MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO
- MARCO CALLERI
- MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
- PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
- REINALDO PIRES
- RUTH GRILLO CORREIA BOTELHO
- SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
- SAMIR HELUANY ABRAO
- SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

Processo Nº AP-1000038-81.2018.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	JORGE BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
AGRAVADO	BRUNO MENDES DE MACEDO
AGRAVADO	MULTIPLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MENDES DE MACEDO
- JORGE BISPO DA SILVA
- MULTIPLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA
- ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Processo Nº AP-1000330-47.2014.5.02.0312

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	SEBASTIAO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
ADVOGADO	DANIELLE DE MELLO BASSO(OAB: 316709/SP)
ADVOGADO	SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO(OAB: 370127/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
- SEBASTIAO DE SOUZA LIMA

Processo Nº AP-1000584-63.2022.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	MAURO LUCIO GOMES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MARCHI BOSCHETTI(OAB: 434461/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MAURO LUCIO GOMES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-1000902-18.2017.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES MARQUES(OAB: 398375/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	GIZELE CRISTINA CIQUEIRA NUNES(OAB: 350763/SP)
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA DRIGO(OAB: 380697/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS(OAB: 131920/SP)
ADVOGADO	RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 235124/SP)
AGRAVADO	JANIELLE CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	MONIQUE VIEIRA LESSA(OAB: 393837/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO(OAB: 180969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- JANIELLE CAETANO DE SOUZA

Processo Nº AP-1001163-40.2019.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	LAECIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAECIO OLIVEIRA DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Processo Nº AP-1001179-53.2018.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	GERIVALDO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO	CLEBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI(OAB: 262515-D/SP)

ADVOGADO	HELENA MARIA CORTEZ DAMASCENO(OAB: 158016/SP)
ADVOGADO	CAROLINA ALVES CORTEZ(OAB: 59923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERIVALDO DA SILVA CAVALCANTI
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

Processo Nº AP-1001234-04.2022.5.02.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CILENE FAZAO(OAB: 180553/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- FRANCISCO BARROS DOS SANTOS

Processo Nº AP-1001261-52.2019.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480-D/SP)
AGRAVADO	MARINA RODRIGUES GONCALVES SILVA
AGRAVADO	VIATRANSFER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480-D/SP)
AGRAVADO	WILLIAN DAMASCENO LISBOA
ADVOGADO	ALEXANDRE TERRA SOSSIO(OAB: 129239/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE JUSTINO SILVA FILHO
- MARINA RODRIGUES GONCALVES SILVA
- VIATRANSFER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
- WILLIAN DAMASCENO LISBOA

Processo Nº AP-1001576-98.2022.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	CAMILA SAETA DE CASTRO(OAB: 442902/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE FIORANELI
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FIORANELI
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001868-12.2017.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	VALDECI GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	ALOIZIO VIRGULINO DE SOUZA(OAB: 31244/SP)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
AGRAVADO	G.J.SERAFIM COSME TRANSPORTES - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARGARETH MORAES DO NASCIMENTO(OAB: 263660/SP)
AGRAVADO	GILVAN JOSE SERAFIM COSME

Intimado(s)/Citado(s):

- G.J.SERAFIM COSME TRANSPORTES - EIRELI - ME
- GILVAN JOSE SERAFIM COSME
- VALDECI GABRIEL DA SILVA

Processo Nº AP-1002074-06.2014.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	SILVANA LOPES SANCHES
ADVOGADO	MARCIO EDUARDO SAPUN(OAB: 227867/SP)
AGRAVADO	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
- SILVANA LOPES SANCHES

Processo Nº AP-1002164-62.2017.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	ANA PAULA SOUZA PASSOS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BIONDO PEREIRA MATTOS(OAB: 154277/SP)

AGRAVADO	FIEL AMERICA CRIACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO SZNIFER(OAB: 92441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA SOUZA PASSOS
- FIEL AMERICA CRIACOES LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1001128-75.2023.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	GABRIELA BRASIL SILVA LOPES
ADVOGADO	GENIVAL FERREIRA DA SILVA(OAB: 406793/SP)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BRASIL SILVA LOPES
- GOL LINHAS AEREAS S.A.

Processo Nº AIRO-1001787-26.2022.5.02.0089

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
AGRAVANTE	IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS
ADVOGADO	TALITA GARCEZ BRIGATTO(OAB: 303386/SP)
AGRAVADO	DANILO CZERNUCHA RIBEIRO
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CZERNUCHA RIBEIRO
- IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0227200-81.2006.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	NAIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO	EDSON MORENO LUCILLO(OAB: 77761/SP)
AGRAVADO	JOAO MATIAS DOS SANTOS NETO
AGRAVADO	VAGNER PAULA SANTOS
AGRAVADO	WORLD WIDE SUPPLIERS GROUP INDUSTRIA, COMERCIO,EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MATIAS DOS SANTOS NETO
- NAIR PINTO DE SANTANA
- VAGNER PAULA SANTOS
- WORLD WIDE SUPPLIERS GROUP INDUSTRIA, COMERCIO,EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA

Processo Nº AP-1000498-73.2021.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
Revisor	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	AZENILDA AMORIM GOMES
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZENILDA AMORIM GOMES
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº ROT-1000195-50.2019.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	SILAS DE MORAIS CASTRO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)

RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ GONZAGA JUNIOR(OAB: 282500/SP)
RECORRIDO	SILAS DE MORAIS CASTRO
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
- SILAS DE MORAIS CASTRO
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

Processo Nº ROT-1000441-62.2022.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	WILLIAN ALEX ARRUDA ARAUJO(OAB: 460471/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CAIEIRAS
RECORRIDO	VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIA CRISTINA DE PAULA(OAB: 380904/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE CAIEIRAS
- VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000460-60.2023.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	JOSE REGIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO BRESSANE DINIZ(OAB: 304613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REGIVALDO DA SILVA
- MAHLE METAL LEVE S.A.

Processo Nº ROT-1000538-89.2023.5.02.0708

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	LOMANTO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO KATUCHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANAINA DE SOUSA BASTOS(OAB: 482745/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOMANTO SOUSA DE JESUS
- SUPERMERCADO KATUCHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-1000607-79.2022.5.02.0701

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO DE MORADORES JACINTO PAZ
ADVOGADO	GILVANIA PIMENTEL MARTINS(OAB: 260513-D/SP)
ADVOGADO	ONASSIS MASSARO KIMURA(OAB: 394116/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DE ALMEIDA PALMEIRA SOUSA
ADVOGADO	DIOGENES DOMINGOS(OAB: 395830/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE MORADORES JACINTO PAZ
- FERNANDA DE ALMEIDA PALMEIRA SOUSA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000750-06.2022.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARIA BEMVINDA PEREIRA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MARIA BEMVINDA PEREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000921-67.2023.5.02.0320

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	PLENAPACK EMBALAGENS EIRELI
ADVOGADO	JESSICA CONSOLINE MICHELETTO(OAB: 358128/SP)
ADVOGADO	MARIANA DE BARROS(OAB: 299406/SP)

RECORRIDO	JEOVAN RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	AUGUSTO GONCALVES LOUREIRO(OAB: 398390/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVAN RIBEIRO SANTOS
- PLENAPACK EMBALAGENS EIRELI

Processo Nº ROT-1001045-71.2021.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARIA OLIVIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	DANIELA SOUZA RONQUI(OAB: 478256/SP)
ADVOGADO	MANOEL INACIO CAVALCANTE NETO(OAB: 291116/SP)
RECORRIDO	BRUNO BENEIT USAS
ADVOGADO	CLODOALDO ALVES DOS SANTOS(OAB: 167860/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MARIA SIMOES DUARTE(OAB: 124996/SP)
ADVOGADO	JOSE FERNANDES PEREIRA(OAB: 66449/SP)
RECORRIDO	FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	OUP - OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA
ADVOGADO	Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho(OAB: 194526/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BENEIT USAS
- FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
- MARIA OLIVIA MARTINS PEREIRA
- OUP - OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA

Processo Nº ROT-1001059-41.2022.5.02.0038

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	JESSICA GONCALVES VICENTE
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	FLEX CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	RUI GUMIERO BARONI(OAB: 193546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME
- JESSICA GONCALVES VICENTE

Processo Nº ROT-1001117-19.2022.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARCUS GONCALVES PINTO
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE FARIA(OAB: 333041/SP)
RECORRENTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	MARCUS GONCALVES PINTO
ADVOGADO	JOAO AUGUSTO DE FARIA(OAB: 333041/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS GONCALVES PINTO
- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001167-96.2022.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	JAEDSON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO QUINTILIANO DA SILVA(OAB: 448960/SP)
RECORRIDO	SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	RUDGE SILVA ROT DIAS(OAB: 341922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAEDSON PAULINO DA SILVA
- SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Processo Nº AIRO-1001320-46.2021.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	BRUNA VENTURA DA PAIXAO
ADVOGADO	KARINA CAMPANER PACHECO(OAB: 359484/SP)
AGRAVADO	ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA & CHAVES EDUCACAO INFANTIL LTDA
- BRUNA VENTURA DA PAIXAO

Processo Nº ROT-1001421-94.2017.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	QUITERIA MARIA SANTOS NEVES BARROS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	QUITERIA MARIA SANTOS NEVES BARROS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
PERITO	ANDERSON JORGE DOMENICH
TESTEMUNHA	CYNTHIA KARLA MENDES CORREIA
PERITO	FABIO FERRANTI DE CASTRO

TESTEMUNHA	NALINIEDJA ALVES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON JORGE DOMENICH
- BANCO BRADESCO S.A.
- CYNTHIA KARLA MENDES CORREIA
- FABIO FERRANTI DE CASTRO
- NALINIEDJA ALVES DE OLIVEIRA
- QUITERIA MARIA SANTOS NEVES BARROS

Processo Nº ROT-1001714-62.2022.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECORRENTE	EROTIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECORRIDO	EROTIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	PALOMA VALLORY PEREZ(OAB: 22673/ES)
ADVOGADO	MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB: 384328/SP)
ADVOGADO	FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES(OAB: 129595/RJ)
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- EROTIDES CARDOSO DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001749-66.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	FREDERICO MUNIZ FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA
- FREDERICO MUNIZ FERREIRA

Processo Nº ROT-1001751-83.2022.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196-D/SP)
RECORRIDO	JESSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ELEQUISSANDRO DA SILVA JUSTINO(OAB: 279731/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE PEREIRA DE SOUZA
- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº ROT-1001754-68.2021.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CARAM(OAB: 242500/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA DE SOUZA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Processo Nº ROT-1001816-68.2022.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	GILTON PEREIRA ALVES
ADVOGADO	JAQUELINE ALMEIDA CUNHA(OAB: 462248/SP)
RECORRIDO	ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA.
- GILTON PEREIRA ALVES

Processo Nº AP-1001833-50.2022.5.02.0433

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	CAIO LUCAS DO NASCIMENTO FELIX
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
AGRAVANTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
AGRAVADO	CAIO LUCAS DO NASCIMENTO FELIX
ADVOGADO	CAMILA PATRICIO NARDINO(OAB: 271694/SP)
AGRAVADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO LUCAS DO NASCIMENTO FELIX
- ZAMP S.A.

Processo Nº AIRO-1001940-12.2023.5.02.0061

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	VALDIR FLORINDO
Revisor	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	EMERSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO	WELINGTON EROS NERES SANTANA(OAB: 472960/SP)
AGRAVADO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
- EMERSON DA SILVA GOMES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Pauta de Julgamento

Pauta Ordinária de Julgamento Ordinária da 13ª Turma do dia 09.05.2024. Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em SESSÃO DE JULGAMENTO TOTALMENTE VIRTUAL. Início da Sessão de Julgamento Virtual 09.05.2024, às 13:00 horas. Término da Sessão de Julgamento Virtual: 16.05.2024, às 13:00 horas. A apresentação de inscrição para sustentação oral implicará no ADIAMENTO do processo para Sessão de Julgamento a ser designada oportunamente.

Processo Nº AP-0001192-75.2010.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO	ORLANDO BIBIANO JUNIOR(OAB: 243566/SP)
AGRAVADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA OHASHI(OAB: 241549/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SERGIO QUINTERO(OAB: 135680/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
- JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES

Processo Nº AP-0001622-32.2010.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	CELIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	IVELISE MARIA MOREIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	LUCICLEA CORREA DO CARMO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	LUZIA GOMES SOUSA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA CECILIA GULO CABRITA NOGUEIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA FORTUNATO
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	MARIO DONIZETE CRISPIM
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	NELSON DOMINGOS
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	NORMA HELEN MEDINA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	TEREZINHA VIEIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	VILMA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON ALVES MARQUES
ADVOGADO	JOSE MARIA RIBEIRO SOARES(OAB: 104546/SP)
ADVOGADO	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ(OAB: 65444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA APARECIDA DA CRUZ
- ESTADO DE SAO PAULO
- EUNICE GONCALVES DA SILVA
- IVELISE MARIA MOREIRA
- LUCICLEA CORREA DO CARMO

- LUZIA GOMES SOUSA
- MARIA CECILIA GULO CABRITA NOGUEIRA
- MARIA DE FATIMA CRISTINA FERNANDES
- MARIA DE FATIMA FORTUNATO
- MARIO DONIZETE CRISPIM
- NELSON DOMINGOS
- NORMA HELEN MEDINA
- TEREZINHA VIEIRA
- VILMA DO NASCIMENTO SILVA
- WELLINGTON ALVES MARQUES

Processo Nº AP-1000236-37.2022.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	TATIANE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	REINALDO FLORÊNCIO DIAS(OAB: 182018/SP)
AGRAVADO	MADEIRADO II INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIRADO II INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- TATIANE PEREIRA DO AMARAL

Processo Nº ROT-1000273-64.2023.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BR COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MELLITO ARENAS(OAB: 109998/SP)
RECORRENTE	NILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)
RECORRIDO	BR COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA
ADVOGADO	MARCIA MELLITO ARENAS(OAB: 109998/SP)
RECORRIDO	NILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 385746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA
- NILSON MARQUES DA SILVA

Processo Nº AIAP-1000568-85.2023.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	MARA LUCIA RUFFA ANTONIO LIMA
ADVOGADO	ALEXANDRE FORNE(OAB: 148380/SP)
AGRAVADO	REAL RESISTENCIAS E MAQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	JOAO OSVALDO BONIFACIO(OAB: 124096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA LUCIA RUFFA ANTONIO LIMA
- REAL RESISTENCIAS E MAQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA.

Processo Nº AP-1000744-21.2017.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	MANOEL NUNES BARRETO NETO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NUNES BARRETO NETO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000773-16.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO WILLAMS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	BRENDA BARBOSA ARAUJO(OAB: 384941/SP)
ADVOGADO	THAIS TEMOTEO SUKEDA(OAB: 375836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- FRANCISCO WILLAMS RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº AP-1001106-50.2014.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	EDLEUZA CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779-D/SP)
ADVOGADO	ARNALDO ANTONIO CANDELLA FILHO(OAB: 441091/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLEUZA CARNEIRO DO NASCIMENTO
- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001296-85.2022.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ZANETE FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ZANETE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ZANETE FERREIRA CARDOSO

Processo Nº AP-1001314-49.2016.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	JOSE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
AGRAVADO	VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAMOS DOS SANTOS
- VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
- WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO

Processo Nº ROT-1001377-53.2022.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	AQUILA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA(OAB: 471483/SP)
RECORRENTE	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	josivania maria nogueira de oliveira(OAB: 269896-D/SP)
RECORRIDO	AQUILA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	CRISTIANE DE LIMA(OAB: 471483/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	josivania maria nogueira de oliveira(OAB: 269896-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILA DA CONCEICAO SILVA
- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

Processo Nº ROT-1001411-98.2022.5.02.0005

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	D. C. S.
ADVOGADO	JANAINA YOLE DE OLIVEIRA(OAB: 437917/SP)
RECORRIDO	R. -. S. D. A. C. 1.
ADVOGADO	DANIEL ROBBA(OAB: 443424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D. C. S.
- R. -. S. D. A. C. 1.

Processo Nº AIRO-1001513-66.2022.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ROBERTO MORATO JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)
AGRAVADO	ANDREIA CARNEIRO DA CRUZ DIAS
ADVOGADO	LUCAS LEONCIO DA SILVA(OAB: 466057/SP)
AGRAVADO	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA(OAB: 495070/SP)
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORATO JUNIOR
ADVOGADO	DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS(OAB: 276887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CARNEIRO DA CRUZ DIAS
- ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA
- ROBERTO MORATO JUNIOR

Processo Nº AP-1001678-35.2022.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	VINICIUS DIMO DE CRISTOFARO
ADVOGADO	NATALIA MATOS DINTOF(OAB: 426205/SP)
AGRAVADO	IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)
AGRAVADO	ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO(OAB: 80272/SP)
ADVOGADO	MARLI LIPARI SAISI(OAB: 103596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA
- ITPAR PARTICIPACAO E NEGOCIOS LTDA
- VINICIUS DIMO DE CRISTOFARO

Processo Nº AP-1001764-83.2022.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Revisor	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	RUBENS PERETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)

AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RUBENS PERETO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

14ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-1001124-81.2022.5.02.0605

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	S.R.VARELA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
RECORRIDO	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a6d693f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001124-81.2022.5.02.0605

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	S.R.VARELA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
RECORRIDO	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a6d693f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001124-81.2022.5.02.0605

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	S.R.VARELA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
RECORRIDO	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.R.VARELA CONSTRUCAO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a6d693f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001124-81.2022.5.02.0605

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	S.R.VARELA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO	DEBORA FIGUEREDO(OAB: 305668/SP)
RECORRIDO	ADEILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a6d693f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001057-25.2023.5.02.0042

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	APR MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECORRENTE	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ITAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APR MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:5a63f9c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001057-25.2023.5.02.0042

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

RECORRENTE	APR MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECORRENTE	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ITAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHSF ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:5a63f9c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001057-25.2023.5.02.0042

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	APR MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECORRENTE	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ITAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:5a63f9c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001057-25.2023.5.02.0042

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	APR MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA(OAB: 122433/SP)
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES(OAB: 61520/SP)
RECORRENTE	JHSF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ITAS SOUZA SILVA
ADVOGADO	ANTONIA JESSICA SAMARA DE SOUZA(OAB: 407151/SP)
ADVOGADO	MARCOS CARDOSO ALVES GALLEGO(OAB: 405500/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ITAS SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:5a63f9c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001022-71.2018.5.02.0614

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	SIRLEI ELIDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
AGRAVADO	INSTITUTO CELINA GASPERINE
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PERES DE MOURA(OAB: 324662/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI ELIDIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:30178ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001022-71.2018.5.02.0614

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	SIRLEI ELIDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO JOSE ACCACIO(OAB: 239813/SP)
ADVOGADO	RAQUEL TRAVASSOS ACCACIO(OAB: 253127/SP)
ADVOGADO	DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 306759/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
AGRAVADO	INSTITUTO CELINA GASPERINE
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PERES DE MOURA(OAB: 324662/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CELINA GASPERINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:30178ec

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001003-90.2023.5.02.0064

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GISELLE SOUSA CORREIA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE SOUSA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:99196bd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001003-90.2023.5.02.0064

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GISELLE SOUSA CORREIA
ADVOGADO	IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 245833/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:99196bd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000939-23.2023.5.02.0374

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	SILVANA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	INARA SANTOS FERNANDES(OAB: 468165/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b8acd28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0170600-11.1999.5.02.0066

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA JERONIMO CORREA(OAB: 330046/SP)
AGRAVADO	MARIA AMELIA MATOS DE LIMA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:754d7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0170600-11.1999.5.02.0066

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA JERONIMO CORREA(OAB: 330046/SP)
AGRAVADO	MARIA AMELIA MATOS DE LIMA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROCHA BARRETOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:754d7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0170600-11.1999.5.02.0066

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA JERONIMO CORREA(OAB: 330046/SP)
AGRAVADO	MARIA AMELIA MATOS DE LIMA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:754d7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0170600-11.1999.5.02.0066

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833

AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA JERONIMO CORREA(OAB: 330046/SP)
AGRAVADO	MARIA AMELIA MATOS DE LIMA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:754d7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0170600-11.1999.5.02.0066

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CALIC CENTRO DE APERF.DE LIMP.INDUSTRIAL E COML.S/C LTD
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	ERNESTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS 11479440833
AGRAVANTE	MAURO ROCHA BARRETOS
ADVOGADO	PAULA CRISTINA JERONIMO CORREA(OAB: 330046/SP)
AGRAVADO	MARIA AMELIA MATOS DE LIMA
ADVOGADO	RENATA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 199237/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ARAUJO GANDARA(OAB: 162387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AMELIA MATOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:754d7bf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000261-51.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ANTONIA MEDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
AGRAVADO	PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	GILBERTO COSTA ALVES
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
ADVOGADO	ELAINE TOMAZ VIEIRA(OAB: 217856/SP)
AGRAVADO	CECILIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MEDEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:e908e13.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000261-51.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ANTONIA MEDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
AGRAVADO	PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	GILBERTO COSTA ALVES
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
ADVOGADO	ELAINE TOMAZ VIEIRA(OAB: 217856/SP)
AGRAVADO	CECILIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:e908e13.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000261-51.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ANTONIA MEDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
AGRAVADO	PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	GILBERTO COSTA ALVES
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
ADVOGADO	ELAINE TOMAZ VIEIRA(OAB: 217856/SP)
AGRAVADO	CECILIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO COSTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:e908e13.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000261-51.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ANTONIA MEDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE(OAB: 101289/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
AGRAVADO	PERICIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	GILBERTO COSTA ALVES
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)
ADVOGADO	ELAINE TOMAZ VIEIRA(OAB: 217856/SP)
AGRAVADO	CECILIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:e908e13.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000925-14.2022.5.02.0232

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LETICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVANEUDO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 406828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cfe40b0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000925-14.2022.5.02.0232

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LETICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IVANEUDO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 406828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cfe40b0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-17.2022.5.02.0020

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MATHEUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:edd9876

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-17.2022.5.02.0020

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MATHEUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:edd9876

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-17.2022.5.02.0020

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MATHEUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:edd9876

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-17.2022.5.02.0020

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MATHEUS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA(OAB: 334563/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
ADVOGADO	DENISE MIEKO YOKOI(OAB: 278180/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE DISTRIBUICAO HORTMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	CAROLINA ANDREO DE CARVALHO(OAB: 260639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO RIVIERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:edd9876

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000895-10.2023.5.02.0372

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRENTE	DELMA SIMOES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	DELMA SIMOES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMA SIMOES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:11a37a7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000895-10.2023.5.02.0372

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRENTE	DELMA SIMOES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	DELMA SIMOES DE SIQUEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELMA SIMOES DE SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:11a37a7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000893-47.2022.5.02.0381

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	CELSO GONCALVES FARIAS
ADVOGADO	ANTONIO DOS SANTOS MOURAO DA ROCHA(OAB: 369022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALCIDES(OAB: 369705/SP)
RECORRIDO	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GONCALVES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:85b5f98

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000893-47.2022.5.02.0381

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	CELSO GONCALVES FARIAS
ADVOGADO	ANTONIO DOS SANTOS MOURAO DA ROCHA(OAB: 369022/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SALCIDES(OAB: 369705/SP)

RECORRIDO	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:85b5f98

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0229100-94.2001.5.02.0003

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	MANOEL MESQUITA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
AGRAVADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
AGRAVADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:786e810.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0229100-94.2001.5.02.0003

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	MANOEL MESQUITA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
AGRAVADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
AGRAVADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:786e810.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0229100-94.2001.5.02.0003

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	MANOEL MESQUITA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
AGRAVADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
AGRAVADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO HUGO CARLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:786e810.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0229100-94.2001.5.02.0003

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	MANOEL MESQUITA
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
AGRAVADO	H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	ROGERIO HERNANDES(OAB: 179678/SP)
AGRAVADO	APARECIDO HUGO CARLETTI
AGRAVADO	PEDRO BRISQUILIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BRISQUILIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:786e810.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000821-32.2017.5.02.0447

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CLECIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)
AGRAVADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b718a21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000821-32.2017.5.02.0447

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CLECIO SILVA SANTOS
ADVOGADO	WAGNER PINTO RODRIGUES(OAB: 187260/SP)
AGRAVADO	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b718a21

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000806-81.2021.5.02.0040

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	MAIARA MAGRE GOMES ONOFRE
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
AGRAVADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIARA MAGRE GOMES ONOFRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:95e69e7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000806-81.2021.5.02.0040

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	MAIARA MAGRE GOMES ONOFRE
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
AGRAVADO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:95e69e7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000805-72.2022.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	NICANOR DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- NICANOR DE SOUZA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cb9bc28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000805-72.2022.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	NICANOR DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cb9bc28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000805-72.2022.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	NICANOR DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cb9bc28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000805-72.2022.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	NICANOR DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA(OAB: 123199/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)

RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cb9bc28

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000776-36.2021.5.02.0011

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HIGOR MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALTENFELDER(OAB: 339312/SP)
AGRAVADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIGOR MATOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b641d73

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000776-36.2021.5.02.0011

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HIGOR MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	VICTOR ALTENFELDER(OAB: 339312/SP)
AGRAVADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b641d73

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000760-87.2017.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	FABRICIO CANTIL MORAIS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
AGRAVADO	D R S CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO CANTIL MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f1aadea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000760-87.2017.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	FABRICIO CANTIL MORAIS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
AGRAVADO	D R S CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- D R S CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f1aadea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000760-87.2017.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	FABRICIO CANTIL MORAIS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
AGRAVADO	D R S CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f1aadea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000760-87.2017.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	FABRICIO CANTIL MORAIS
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
AGRAVADO	D R S CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS
AGRAVADO	DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON RODRIGUES SOARES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f1aadea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000524-15.2016.5.02.0203

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
AGRAVANTE	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
AGRAVADO	ELIANE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:0eb7e51.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000524-15.2016.5.02.0203

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
AGRAVANTE	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
AGRAVADO	ELIANE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:0eb7e51.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000524-15.2016.5.02.0203

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
AGRAVANTE	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
AGRAVADO	ELIANE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAROUSSO IOANNIS BETHANIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:0eb7e51.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000524-15.2016.5.02.0203

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JORGE ARAJIE(OAB: 220916/SP)
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	MAROUSSO IOANNIS BETHANIS
AGRAVANTE	IOANNIS PANAGIOTIS BETHANIS
AGRAVADO	ELIANE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE OLIVEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:0eb7e51.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000666-75.2023.5.02.0008

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRENTE	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	TGSP-27 SPE LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRIDO	ANTONIO LEONARDO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE VIEIRA(OAB: 322537/SP)
RECORRIDO	NB COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNA LUZIA CINTRA(OAB: 332556/SP)
RECORRIDO	ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE FONSECA SALVONI(OAB: 141961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TGSP-27 SPE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9b31d9f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000630-37.2016.5.02.0086

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
AGRAVADO	CONCRESERV CONCRETO S/A
ADVOGADO	ADILSON SANCHEZ(OAB: 92102/SP)
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	FABIO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	MARCELO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a8b59d5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000630-37.2016.5.02.0086

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
AGRAVADO	CONCRESERV CONCRETO S/A
ADVOGADO	ADILSON SANCHEZ(OAB: 92102/SP)
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	FABIO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	MARCELO GONZALES NOVAIS

ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRESERV CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a8b59d5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000630-37.2016.5.02.0086

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
AGRAVADO	CONCRESERV CONCRETO S/A
ADVOGADO	ADILSON SANCHEZ(OAB: 92102/SP)
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	FABIO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	MARCELO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GONZALES NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a8b59d5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000630-37.2016.5.02.0086

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	GERALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
AGRAVADO	CONCRESERV CONCRETO S/A
ADVOGADO	ADILSON SANCHEZ(OAB: 92102/SP)
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	FABIO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)
AGRAVADO	MARCELO GONZALES NOVAIS
ADVOGADO	CINTIA DE CASTRO CLIMENI ROMEU(OAB: 332846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GONZALES NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a8b59d5

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002056-03.2017.5.02.0037

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	OSVALDO JOSE PIERUCCI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOSE PIERUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:a6d4597.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002056-03.2017.5.02.0037

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	OSVALDO JOSE PIERUCCI
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA SILVA(OAB: 300131/SP)
ADVOGADO	GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ(OAB: 84082/SP)
ADVOGADO	MARCELO RIBEIRO GUIMARAES(OAB: 158948/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
ADVOGADO	LUCILENE SENA BARROS(OAB: 222170/SP)
ADVOGADO	FARLEY BARBOSA FERREIRA(OAB: 252624/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ(OAB: 200775/SP)
ADVOGADO	MICHELLI MONZILLO PEPINELI(OAB: 223148/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:a6d4597.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000607-93.2023.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	EDSON CAVALCANTI DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SALFENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECORRIDO	888 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CAVALCANTI DE MACEDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:1e404b0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000607-93.2023.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	EDSON CAVALCANTI DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SALFENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECORRIDO	888 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SALFENA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:1e404b0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000607-93.2023.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	EDSON CAVALCANTI DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SALFENA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)
RECORRIDO	888 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VALMIR DE SOUSA VIDAL(OAB: 211978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 888 ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:1e404b0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002126-03.2019.5.02.0602

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ CRISPIM
ADVOGADO	ALEXANDRE MOITINHO CABRAL(OAB: 322106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:832577e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002126-03.2019.5.02.0602

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315/SP)
AGRAVADO	JOSE LUIZ CRISPIM
ADVOGADO	ALEXANDRE MOITINHO CABRAL(OAB: 322106/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUIZ CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:832577e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000588-87.2016.5.02.0053

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	LILIAN OTTONI KAUP
ADVOGADO	MARIA IVONE FORTUNATO LARAIA(OAB: 173400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:291d957

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000588-87.2016.5.02.0053

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	VALDEMIR MOREIRA DE MATOS(OAB: 215941/SP)
AGRAVADO	LILIAN OTTONI KAUP
ADVOGADO	MARIA IVONE FORTUNATO LARAIA(OAB: 173400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIAN OTTONI KAUP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:291d957

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000918-49.2020.5.02.0084

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
AGRAVADO	VICK LANCHES LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:334dff0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000918-49.2020.5.02.0084

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
AGRAVADO	VICK LANCHES LTDA
ADVOGADO	ROBINSON ZANINI DE LIMA(OAB: 122505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICK LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:334dff0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000578-08.2023.5.02.0050

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ELIANA REGINA MARCONDES
ADVOGADO	GILMARA BARBOSA LIMA(OAB: 318619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b068e52

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000578-08.2023.5.02.0050

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ELIANA REGINA MARCONDES
ADVOGADO	GILMARA BARBOSA LIMA(OAB: 318619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA REGINA MARCONDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:b068e52

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000470-46.2023.5.02.0254

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	THAMIRES DE SOUZA MESSIAS(OAB: 436573/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d694081

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000416-43.2013.5.02.0315

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS COZZA(OAB: 244357/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVADO	TAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:603dcce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000416-43.2013.5.02.0315

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS COZZA(OAB: 244357/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVADO	TAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:603dcce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000416-43.2013.5.02.0315

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS COZZA(OAB: 244357/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVADO	TAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR ANTONIO JORIATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:603dcce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000416-43.2013.5.02.0315

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS COZZA(OAB: 244357/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVADO	TAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR ANTONIO JORIATTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:603dcce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000416-43.2013.5.02.0315

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
ADVOGADO	PRISCILA DOS SANTOS COZZA(OAB: 244357/SP)
AGRAVANTE	VALDECIR ANTONIO JORIATTI
AGRAVANTE	JUVENIL PINHEIRO DE QUADRO - ME
ADVOGADO	FERNANDO FARIA JUNIOR(OAB: 258717/SP)
ADVOGADO	BRUNO NOGUEIRA SOUSA DE CASTRO(OAB: 387251/SP)
AGRAVADO	TAMIRES DE SOUZA
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:603dcce

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000356-12.2023.5.02.0318

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	LETICIA BARBOSA DE FRANCA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO(OAB: 290183/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA BARBOSA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:8100315

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001069-21.2022.5.02.0706

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	M.D.S.S.
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	A.A.M.P.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.E.M.V.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	C.H.J.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.M.V.E.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.S.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 04f4f10.

Processo Nº ROT-1001069-21.2022.5.02.0706

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	M.D.S.S.
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	A.A.M.P.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.E.M.V.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	C.H.J.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.M.V.E.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.M.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f825af5.

Processo Nº ROT-1001069-21.2022.5.02.0706

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	M.D.S.S.
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	A.A.M.P.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)

ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.E.M.V.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	C.H.J.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.M.V.E.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.E.M.V.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID befe443.

Processo Nº ROT-1001069-21.2022.5.02.0706

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	M.D.S.S.
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	A.A.M.P.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.E.M.V.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	C.H.J.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.M.V.E.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.H.J.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 33324b8.

Processo Nº ROT-1001069-21.2022.5.02.0706

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	M.D.S.S.
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRIDO	A.A.M.P.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.E.M.V.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	C.H.J.L.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
RECORRIDO	H.M.V.E.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.M.V.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 79681b2.

Processo Nº ROT-1000380-81.2023.5.02.0078

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSE BRAULIO DE SOUSA
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECORRIDO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 135218/SP)
RECORRIDO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)

ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRAULIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:e964c0a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000380-81.2023.5.02.0078

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSE BRAULIO DE SOUSA
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECORRIDO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 135218/SP)
RECORRIDO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:e964c0a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000380-81.2023.5.02.0078

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSE BRAULIO DE SOUSA
ADVOGADO	JORGE TOKUZI NAKAMA(OAB: 195040/SP)
ADVOGADO	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 349865/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA(OAB: 195081/SP)
RECORRIDO	F A DE SOUZA CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI - ME
ADVOGADO	JOSE FERNANDO DE ARAUJO(OAB: 135218/SP)
RECORRIDO	KALLAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALLAS ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:e964c0a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000287-12.2023.5.02.0081

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERRE MARTINS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dcea255

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000287-12.2023.5.02.0081

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dcea255

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000287-12.2023.5.02.0081

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIERRE MARTINS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dcea255

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000287-12.2023.5.02.0081

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	PIERRE MARTINS FEITOSA
ADVOGADO	LUCIANE MENDES(OAB: 402973/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OLIVEIRA(OAB: 279818/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dcea255

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000226-55.2023.5.02.0501

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECORRIDO	SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	ANA DE FATIMA MARTINS FONTOURA(OAB: 371540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cea91d0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000226-55.2023.5.02.0501

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RECORRIDO	SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELA SPERANDIO NUNES(OAB: 370405/SP)
ADVOGADO	ANA DE FATIMA MARTINS FONTOURA(OAB: 371540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cea91d0

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000259-50.2022.5.02.0252

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO(OAB: 3479/BA)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:62f6f27

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000259-50.2022.5.02.0252

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO(OAB: 3479/BA)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:62f6f27

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000259-50.2022.5.02.0252

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
ADVOGADO	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO(OAB: 3479/BA)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:62f6f27

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001600-63.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CRISTIANO SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO SOUZA DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:cab80bb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001600-63.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CRISTIANO SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:cab80bb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001600-63.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CRISTIANO SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:cab80bb.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0003068-60.2013.5.02.0053

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:da61f2d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0003068-60.2013.5.02.0053

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:da61f2d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0003068-60.2013.5.02.0053

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:da61f2d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0003068-60.2013.5.02.0053

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANCTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:da61f2d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001554-84.2023.5.02.0706

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
RECORRIDO	C B ZANDONAI FESTAS - ME
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE LUCCA(OAB: 295570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:ebccf20.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001554-84.2023.5.02.0706

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE QUINTINO AMBROSIO
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	JESSICA NARJARA DO ESPIRITO SANTO CAMILLIS(OAB: 468204/SP)
RECORRIDO	C B ZANDONAI FESTAS - ME
ADVOGADO	DANIELA CRISTINA DE LUCCA(OAB: 295570/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C B ZANDONAI FESTAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:ebccf20.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1002186-35.2022.5.02.0613

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CAST INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
AGRAVADO	MILVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAST INFORMATICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:835fe1f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1002186-35.2022.5.02.0613

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	CAST INFORMATICA S/A
ADVOGADO	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
AGRAVADO	MILVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	NILTON SIMOES CARDOSO(OAB: 28972/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILVA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:835fe1f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002046-90.2017.5.02.0058

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	KARINA MARA VIEIRA BUENO(OAB: 343156/SP)
AGRAVADO	SAMUEL DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO	DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA(OAB: 234305/SP)
ADVOGADO	EDUARDO COSSA(OAB: 203493/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DOS SANTOS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:e57aedc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO CESAR DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DIAS DIOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)

ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002439-51.2017.5.02.0434

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	HUGO CESAR DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
AGRAVADO	PRISCILA DIAS DIOGO
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO 41211146634
AGRAVADO	RPM SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI(OAB: 162334/SP)
AGRAVADO	FABIO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLA FERRARI RUBI(OAB: 199729/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DIOGO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DIOGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:68d3bda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001879-30.2017.5.02.0040

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	ROBSON ANDRADE COSTA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cd08772

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001879-30.2017.5.02.0040

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	ROBSON ANDRADE COSTA
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON ANDRADE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:cd08772

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001864-22.2016.5.02.0711

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CINTIA YAZIGI(OAB: 110850/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
AGRAVADO	MICHELE SAMARA ARANTES TAKAHASHI
ADVOGADO	DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 223335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:bdc45f2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001864-22.2016.5.02.0711

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	CINTIA YAZIGI(OAB: 110850/SP)
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
AGRAVADO	MICHELE SAMARA ARANTES TAKAHASHI
ADVOGADO	DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 223335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELE SAMARA ARANTES TAKAHASHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:bdc45f2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001709-38.2022.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PATRICK ALVES DE ALCANTARA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	ISSAM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK ALVES DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:2e5fe33

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001709-38.2022.5.02.0087

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PATRICK ALVES DE ALCANTARA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	ISSAM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA(OAB: 130543/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISSAM IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:2e5fe33

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001678-70.2022.5.02.0005

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ELZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:fbfd859

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001678-70.2022.5.02.0005

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ELZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:fbfd859

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001678-70.2022.5.02.0005

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ELZA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:fbfd859

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001670-55.2022.5.02.0050

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	MELHOR TAXA LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA SILVA SOUSA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELHOR TAXA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c8fa712

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001670-55.2022.5.02.0050

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	MELHOR TAXA LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS FILIPPI PRAZERES(OAB: 273218/SP)
AGRAVADO	MARIA VITORIA SILVA SOUSA
ADVOGADO	DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA(OAB: 292180/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VITORIA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c8fa712

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001571-42.2022.5.02.0711

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	CELINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 379443/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:0e1ddc3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001571-42.2022.5.02.0711

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	CELINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAQUIM ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 379443/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:0e1ddc3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001546-96.2017.5.02.0034

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
AGRAVADO	SABRINA ARISTIDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f2a5c6d

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001546-96.2017.5.02.0034

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

AGRAVANTE	ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS FERREIRA GALATTE(OAB: 252241/SP)
ADVOGADO	ANA FLAVIA ARAUJO DE PINHO SILVA(OAB: 337047/SP)
AGRAVADO	SABRINA ARISTIDES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA ARISTIDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:f2a5c6d

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001459-23.2017.5.02.0073

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PALOMA DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
AGRAVADO	REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO	TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA
AGRAVADO	JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA DE JESUS GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dc8f0f4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001459-23.2017.5.02.0073

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PALOMA DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
AGRAVADO	REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO	TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA
AGRAVADO	JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dc8f0f4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001459-23.2017.5.02.0073

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PALOMA DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
AGRAVADO	REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO	TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA
AGRAVADO	JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dc8f0f4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001459-23.2017.5.02.0073

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	PALOMA DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADO	ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS(OAB: 133329/SP)
AGRAVADO	REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME
AGRAVADO	TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA

AGRAVADO	JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRATATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:dc8f0f4

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001252-26.2023.5.02.0069

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ROGERIO APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO APARECIDO DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9dab9b3

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001219-12.2018.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	INTERFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO(OAB: 150185/SP)
AGRAVADO	GIVALDO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA BERGAMO ALVES PEREIRA(OAB: 141323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a1af8f9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001219-12.2018.5.02.0263

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	INTERFILTROS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO(OAB: 150185/SP)
AGRAVADO	GIVALDO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	VANESSA BERGAMO ALVES PEREIRA(OAB: 141323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a1af8f9

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001194-78.2023.5.02.0374

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	SWINT - INTELIGENCIA & INVESTIGACAO CORPORATIVA LTDA
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABRICIO LUIZ RAPOSO(OAB: 385964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9646515

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001194-78.2023.5.02.0374

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	SWINT - INTELIGENCIA & INVESTIGACAO CORPORATIVA LTDA
ADVOGADO	WILLIAN AMANAJAS LOBATO(OAB: 252282/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO	FABRICIO LUIZ RAPOSO(OAB: 385964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SWINT - INTELIGENCIA & INVESTIGACAO CORPORATIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:9646515

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001159-34.2018.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	NELSON HERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)
AGRAVADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO JUSTO(OAB: 310497/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
AGRAVADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON HERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:ea7933f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001159-34.2018.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	NELSON HERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)
AGRAVADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO JUSTO(OAB: 310497/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
AGRAVADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:ea7933f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001159-34.2018.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	NELSON HERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)
AGRAVADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO JUSTO(OAB: 310497/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
AGRAVADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:ea7933f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001159-34.2018.5.02.0006

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	NELSON HERNANDES
ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)
AGRAVADO	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
ADVOGADO	DGNANE SILVA(OAB: 232183/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCISCO JUSTO(OAB: 310497/SP)
AGRAVADO	AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA
AGRAVADO	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
ADVOGADO	WLADIMIR BONADIO FILHO(OAB: 398640/SP)
ADVOGADO	ADRIANA BONADIO OLIVA(OAB: 246554/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:ea7933f

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001190-73.2020.5.02.0074

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
AGRAVADO	DANIEL CORREIA ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE LEANDRO(OAB: 230618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:16c893c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001190-73.2020.5.02.0074

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
AGRAVADO	DANIEL CORREIA ARAUJO
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE LEANDRO(OAB: 230618/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CORREIA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:16c893c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000855-13.2022.5.02.0065

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:4700b0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000855-13.2022.5.02.0065

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:4700b0c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001069-56.2022.5.02.0468

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	ROGERIO BERGER RUGGIERI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BERGER RUGGIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:1c46b00

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001069-56.2022.5.02.0468

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	ROGERIO BERGER RUGGIERI
ADVOGADO	ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 148473/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:1c46b00

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000375-52.2022.5.02.0221

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE(OAB: 378925/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:0013147

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000375-52.2022.5.02.0221

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	SINDICATO TRAB. MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL DE PL
ADVOGADO	VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE(OAB: 378925/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:0013147

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001022-78.2023.5.02.0070

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	FRANKSINALDO BATISTA CONTREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKSINALDO BATISTA CONTREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:fa3ba44

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001022-78.2023.5.02.0070

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	FRANKSINALDO BATISTA CONTREIRA SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES FREIRE(OAB: 192043/SP)
ADVOGADO	ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA(OAB: 359308/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:fa3ba44

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)

RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA CORREIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA CORREIA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001401-46.2021.5.02.0019

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRENTE	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	VITORIA CORREIA LIMA
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
ADVOGADO	BRYANN WINGESTER ALVES(OAB: 347695/SP)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
RECORRIDO	FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA - EPP
ADVOGADO	TATIANA ADOGLIO MORATELLI(OAB: 187167/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A

ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:a266fbb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001105-73.2023.5.02.0465

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JOSE MARCOS MARTINS VITOR
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS MARTINS VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:3a6c4a2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001105-73.2023.5.02.0465

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	JOSE MARCOS MARTINS VITOR
ADVOGADO	ANDREA SCAFF PUERTA(OAB: 363373/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:3a6c4a2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA

ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA

ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001398-79.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)
RECORRENTE	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	DVBR ALPHA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	MARIA CELIA ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 292915/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA
ADVOGADO	DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO(OAB: 204412/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO JARDIM CLIPPER II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:d51379a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001481-50.2022.5.02.0059

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO ROGERIO CESAR PINTO
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECORRIDO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECORRIDO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO CESAR PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c29a78a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001481-50.2022.5.02.0059

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO ROGERIO CESAR PINTO
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)

RECORRIDO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECORRIDO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c29a78a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001481-50.2022.5.02.0059

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO ROGERIO CESAR PINTO
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECORRIDO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECORRIDO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c29a78a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001481-50.2022.5.02.0059

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO ROGERIO CESAR PINTO
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECORRIDO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECORRIDO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c29a78a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001481-50.2022.5.02.0059

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	PAULO ROGERIO CESAR PINTO
ADVOGADO	MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO(OAB: 222021/SP)
RECORRIDO	SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE MARQUES(OAB: 133036/SP)
RECORRIDO	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	M. CINCO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDE CARE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:c29a78a

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000970-64.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA CALIL(OAB: 184847/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CALIL MARINHO(OAB: 242930/SP)
RECORRIDO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:77953a7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000970-64.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA CALIL(OAB: 184847/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CALIL MARINHO(OAB: 242930/SP)
RECORRIDO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	EVANIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA(OAB: 81809/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada Vossa Senhoria do Acórdão de #id:77953a7

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000005-98.2019.5.02.0317

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	FERNANDO MARTINS NORONHA
ADVOGADO	SIDNEIA RODRIGUES DIAS(OAB: 359284/SP)
AGRAVADO	EUNICE APARECIDA PASSOS MACHADO
ADVOGADO	GIDIAO MACHADO FILHO(OAB: 263029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARTINS NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f967611.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000005-98.2019.5.02.0317

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	FERNANDO MARTINS NORONHA
ADVOGADO	SIDNEIA RODRIGUES DIAS(OAB: 359284/SP)
AGRAVADO	EUNICE APARECIDA PASSOS MACHADO
ADVOGADO	GIDIAO MACHADO FILHO(OAB: 263029/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUNICE APARECIDA PASSOS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f967611.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000252-51.2019.5.02.0062

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
AGRAVADO	MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	JESSICA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOVIDA SAUDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:4ac3b37.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000252-51.2019.5.02.0062

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
AGRAVADO	MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	JESSICA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:4ac3b37.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000252-51.2019.5.02.0062

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
AGRAVADO	MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	JESSICA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:4ac3b37.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000252-51.2019.5.02.0062

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
AGRAVADO	MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	JESSICA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:4ac3b37.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000252-51.2019.5.02.0062

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	BIOVIDA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI
AGRAVADO	MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
AGRAVADO	HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA.
ADVOGADO	KARINA TCHAKMAKIAN(OAB: 416395/SP)
AGRAVADO	JESSICA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA(OAB: 391016/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 350620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA MARCIA NAKED TANNUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:4ac3b37.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-84.2023.5.02.0302

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	SAO GONCALO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS DE CARVALHO(OAB: 17005/PR)
ADVOGADO	VERONICA CRISTINA LEITE DOS SANTOS(OAB: 327168/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO	RAY SPORT SEA COMERCIAL NAUTICA LTDA
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO GONCALO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:817f419.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-84.2023.5.02.0302

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES

AGRAVANTE	SAO GONCALO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS DE CARVALHO(OAB: 17005/PR)
ADVOGADO	VERONICA CRISTINA LEITE DOS SANTOS(OAB: 327168/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO	RAY SPORT SEA COMERCIAL NAUTICA LTDA
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:817f419.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-84.2023.5.02.0302

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	SAO GONCALO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS DE CARVALHO(OAB: 17005/PR)
ADVOGADO	VERONICA CRISTINA LEITE DOS SANTOS(OAB: 327168/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO	RAY SPORT SEA COMERCIAL NAUTICA LTDA
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAY SPORT SEA COMERCIAL NAUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:817f419.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-84.2023.5.02.0302

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	SAO GONCALO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	OSEIAS DE CARVALHO(OAB: 17005/PR)
ADVOGADO	VERONICA CRISTINA LEITE DOS SANTOS(OAB: 327168/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 299869/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS
AGRAVADO	RAY SPORT SEA COMERCIAL NAUTICA LTDA
ADVOGADO	ERNESTO RODRIGUES FILHO(OAB: 81130/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA SOUZA MONTEIRO(OAB: 282961/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:817f419.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000173-95.2023.5.02.0009

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRENTE	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:4162e2b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000173-95.2023.5.02.0009

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRENTE	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:4162e2b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000173-95.2023.5.02.0009

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRENTE	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:4162e2b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000173-95.2023.5.02.0009

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRENTE	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	FABIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
ADVOGADO	CAIO DE SOUZA(OAB: 418041/SP)
ADVOGADO	EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE(OAB: 464366/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:4162e2b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES

ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G A T TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAT LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL MASSA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)

ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO EDUARDO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MASSA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)

ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)

RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G A T TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES

ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAT LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL MASSA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO EDUARDO MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)

RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO MASSA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000703-36.2018.5.02.0313

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)
RECORRENTE	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRENTE	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRIDO	TIAGO MASSA MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GILBERTO EDUARDO MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	MARIA ISABEL MASSA DE MORAES
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	GAT LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	G A T TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 136650/SP)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA SANTOS(OAB: 330381/SP)
RECORRIDO	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 93953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:c5c8e21.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000670-42.2020.5.02.0421

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)

RECORRENTE	RAQUEL FARES ABBAS
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRIDO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:c6eb38c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000670-42.2020.5.02.0421

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRENTE	RAQUEL FARES ABBAS
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRIDO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL FARES ABBAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:c6eb38c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000670-42.2020.5.02.0421

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRENTE	RAQUEL FARES ABBAS
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRIDO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:c6eb38c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000670-42.2020.5.02.0421

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRENTE	RAQUEL FARES ABBAS
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRIDO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:c6eb38c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000670-42.2020.5.02.0421

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRENTE	RAQUEL FARES ABBAS
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECORRIDO	KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECORRIDO	ALEXANDRE ISIDIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	LISLIE DE OLIVEIRA SIMOES LOURENCO(OAB: 305834/SP)
RECORRIDO	REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:c6eb38c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000764-82.2022.5.02.0012

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CLAUDIO DE JESUS FRANCISCA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
AGRAVADO	PHENIX SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DE JESUS FRANCISCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:1b40951.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000764-82.2022.5.02.0012

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CLAUDIO DE JESUS FRANCISCA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
AGRAVADO	PHENIX SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHENIX SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:1b40951.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000764-82.2022.5.02.0012

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CLAUDIO DE JESUS FRANCISCA
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
AGRAVADO	PHENIX SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:1b40951.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000931-35.2020.5.02.0444

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:92d098f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000931-35.2020.5.02.0444

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)

RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:92d098f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000931-35.2020.5.02.0444

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:92d098f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000931-35.2020.5.02.0444

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS(OAB: 374804/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO(OAB: 255251/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE GONCALVES
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
ADVOGADO	ODILIO RODRIGUES NETO(OAB: 287895/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:92d098f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CECILIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)

ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001269-84.2020.5.02.0031

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	CECILIA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO(OAB: 25814/PR)
ADVOGADO	FERNANDO TRINDADE DE MENEZES(OAB: 49826/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:935073f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001528-36.2016.5.02.0026

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	KATIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO LIMA DE FONTE
AGRAVADO	ROBSON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	MINI MERCADO SAPAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDISON MARCOS RUFINO(OAB: 239859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:a35d05b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001528-36.2016.5.02.0026

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	KATIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO LIMA DE FONTE
AGRAVADO	ROBSON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	MINI MERCADO SAPAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDISON MARCOS RUFINO(OAB: 239859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINI MERCADO SAPAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:a35d05b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001528-36.2016.5.02.0026

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	KATIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO LIMA DE FONTE
AGRAVADO	ROBSON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	MINI MERCADO SAPAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDISON MARCOS RUFINO(OAB: 239859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:a35d05b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001528-36.2016.5.02.0026

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	KATIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ADELIA VIEIRA DA SILVA EVANGELISTA(OAB: 395313/SP)
ADVOGADO	CAREN FABIANA MARTINS(OAB: 255072/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO LIMA DE FONTE
AGRAVADO	ROBSON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	MINI MERCADO SAPAO LTDA - ME
ADVOGADO	EDISON MARCOS RUFINO(OAB: 239859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO LIMA DE FONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:a35d05b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001793-53.2022.5.02.0050

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ELDORADO RESIDENCIAL BUTANTA

RECORRIDO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE JARDIM
ADVOGADO	JEFFERSON CAMILO GIMENES(OAB: 485464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:d1b7f2a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001793-53.2022.5.02.0050

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ELDORADO RESIDENCIAL BUTANTA
RECORRIDO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE JARDIM
ADVOGADO	JEFFERSON CAMILO GIMENES(OAB: 485464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:d1b7f2a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001793-53.2022.5.02.0050

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ELDORADO RESIDENCIAL BUTANTA
RECORRIDO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE JARDIM
ADVOGADO	JEFFERSON CAMILO GIMENES(OAB: 485464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDORADO RESIDENCIAL BUTANTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:d1b7f2a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001793-53.2022.5.02.0050

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ELDORADO RESIDENCIAL BUTANTA
RECORRIDO	FORT SERV - SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE JARDIM
ADVOGADO	JEFFERSON CAMILO GIMENES(OAB: 485464/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:d1b7f2a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000135-80.2010.5.02.0066

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE RECANTO DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:09d3fa6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000135-80.2010.5.02.0066

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE RECANTO DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE RECANTO DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:09d3fa6.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000540-81.2023.5.02.0054

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	SULLYVAN DEL VALLE
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	SULLYVAN DEL VALLE
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SULLYVAN DEL VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:a4a2bcf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000540-81.2023.5.02.0054

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	SULLYVAN DEL VALLE
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	SULLYVAN DEL VALLE
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SULLYVAN DEL VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:a4a2bcf.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001607-08.2022.5.02.0316

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:3558c9e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001607-08.2022.5.02.0316

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA SILVA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:3558c9e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001607-08.2022.5.02.0316

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:3558c9e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001607-08.2022.5.02.0316

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDVANIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	JOSE MARIO PRADO VIEIRA(OAB: 307106/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:3558c9e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000348-53.2023.5.02.0021

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	JOSIMARA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 98155/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMARA SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:9ef6609.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000348-53.2023.5.02.0021

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	JOSIMARA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 98155/SP)
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR(OAB: 359760/SP)
ADVOGADO	RENATA HELENA LEAL MORAES(OAB: 155820/SP)
ADVOGADO	JULIANA LEAL MORAES BARROS(OAB: 332381/SP)
ADVOGADO	THIAGO LEAL MORAES(OAB: 427190/SP)
ADVOGADO	KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 413759/SP)
ADVOGADO	LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA(OAB: 445516/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BTS TRANSPORTES E SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do acórdão de id:9ef6609.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JOSUE CHAVES CALDAS MAFRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-60.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	Ana Nadir Pezavento
ADVOGADO	JORGE NAGAI(OAB: 170172/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- Ana Nadir Pezavento

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:8b9f3e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-60.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	Ana Nadir Pezavento
ADVOGADO	JORGE NAGAI(OAB: 170172/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:8b9f3e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-60.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	Ana Nadir Pezavento
ADVOGADO	JORGE NAGAI(OAB: 170172/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LUCIANO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:8b9f3e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-60.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES

AGRAVANTE	Ana Nadir Pezavento
ADVOGADO	JORGE NAGAI(OAB: 170172/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL PEDRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:8b9f3e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001599-60.2012.5.02.0005

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	Ana Nadir Pezavento
ADVOGADO	JORGE NAGAI(OAB: 170172/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO VALDIR SAID
AGRAVADO	HUGO LUCIANO JUNIOR
AGRAVADO	MIGUEL PEDRO DA COSTA
AGRAVADO	CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VALDIR SAID

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:8b9f3e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000707-65.2022.5.02.0044

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ANA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:15fc357.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000707-65.2022.5.02.0044

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	ANA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 339935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:15fc357.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000978-81.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
RECORRIDO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:38a3987.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000978-81.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
RECORRIDO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:38a3987.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000978-81.2022.5.02.0462

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
RECORRIDO	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:38a3987.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001060-50.2020.5.02.0085

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	DEBORA GOMES FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA GOMES FLORIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:5ed6bf1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001060-50.2020.5.02.0085

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	DEBORA GOMES FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

AGRAVADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:5ed6bf1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001060-50.2020.5.02.0085

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	DEBORA GOMES FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:5ed6bf1.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001622-39.2022.5.02.0069

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA HENRIQUE
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO DA COSTA(OAB: 450136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:97d90ad.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001622-39.2022.5.02.0069

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA HENRIQUE
ADVOGADO	SIDNEI ANTONIO DA COSTA(OAB: 450136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FELIPE DE OLIVEIRA HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:97d90ad.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001715-43.2022.5.02.0023

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	THAINA ANDREZA BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)
ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVANTE	MARIA JOSE BOMFIM
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)

ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVADO	SIMONE ALVES DOS SANTOS SALDANHA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINA ANDREZA BOMFIM BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:6efd45e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001715-43.2022.5.02.0023

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	THAINA ANDREZA BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)
ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVANTE	MARIA JOSE BOMFIM
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)
ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVADO	SIMONE ALVES DOS SANTOS SALDANHA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:6efd45e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001715-43.2022.5.02.0023

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	THAINA ANDREZA BOMFIM BRANDAO
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)
ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVANTE	MARIA JOSE BOMFIM
ADVOGADO	PAMELA CARVALHO NICOLETTI(OAB: 432801/SP)
ADVOGADO	HERALDO PEREIRA DE LIMA(OAB: 112449/SP)
AGRAVADO	SIMONE ALVES DOS SANTOS SALDANHA
ADVOGADO	MAIRA DE OLIVEIRA BIET(OAB: 394995/SP)
ADVOGADO	RICARDO PICCININ(OAB: 282893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE ALVES DOS SANTOS SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Acórdão id:6efd45e.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0003437-72.2013.5.02.0047

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA(OAB: 178324/SP)
AGRAVANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA(OAB: 178324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:c2d7b0f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0003437-72.2013.5.02.0047

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA(OAB: 178324/SP)
AGRAVANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO	CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS(OAB: 85780/SP)
ADVOGADO	ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA(OAB: 178324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:c2d7b0f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000112-61.2013.5.02.0024

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
AGRAVADO	ELISEU JOSE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:54d3d43.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000112-61.2013.5.02.0024

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO WEHBA ESTEVES(OAB: 98344/SP)
ADVOGADO	ANDREA CLAUDIA PAIVA(OAB: 150503/SP)
AGRAVADO	ELISEU JOSE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU JOSE MIRANDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:54d3d43.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000496-42.2011.5.02.0461

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	TATIANA GODOI DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA(OAB: 264735/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA TELECOMUNICACOES - ME
ADVOGADO	MARCELO TORETA MONTEIRO(OAB: 369946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA GODOI DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:3acf518.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000496-42.2011.5.02.0461

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	TATIANA GODOI DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA(OAB: 264735/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA TELECOMUNICACOES - ME
ADVOGADO	MARCELO TORETA MONTEIRO(OAB: 369946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA TELECOMUNICACOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:3acf518.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000496-42.2011.5.02.0461

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	TATIANA GODOI DE SOUSA
ADVOGADO	LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA(OAB: 264735/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA
AGRAVADO	SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA TELECOMUNICACOES - ME
ADVOGADO	MARCELO TORETA MONTEIRO(OAB: 369946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:3acf518.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001388-93.2015.5.02.0433

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0f414f5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001388-93.2015.5.02.0433

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0f414f5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001388-93.2015.5.02.0433

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR(OAB: 166211/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
AGRAVADO	HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA ALVES DA CUNHA(OAB: 270059/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0f414f5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA BERNARDO KFOURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAYA BERNARDO KFOURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LYGIA BERNARDO KFOURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0001789-09.2015.5.02.0202

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	SAO JUDAS MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	LYGIA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	N S MATERIAL FERROVIARIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SANTA CATHARINA FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE NEAIME(OAB: 79679/SP)
AGRAVADO	SORAYA BERNARDO KFOURI
ADVOGADO	RENATA MARIA DE SEABRA NASCIMENTO(OAB: 271078/SP)
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MARCELO BERNARDO KFOURI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1b08a06.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GONCALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENGESERV FACILITIES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001840-59.2010.5.02.0084

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA(OAB: 243311/SP)
AGRAVADO	GALPAO SANTA MADALENA DANCETERIA, ENTRETENDIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS E LANCHES LTDA
AGRAVADO	HENGESERV ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO	HENGESERV FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)
AGRAVADO	PAULO GONCALVES BRANDAO
ADVOGADO	GABRIELA ATAISE DE SOUZA(OAB: 465944/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENGESERV ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7c3feb1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002153-97.2012.5.02.0068

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:e0cde36.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002153-97.2012.5.02.0068

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:e0cde36.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0043300-31.1997.5.02.0262

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	EDINEIA LIMA SANTANA
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
AGRAVADO	IOSICO MIAGUI TAKUSCHI
AGRAVADO	MAGAZINE BARATOLANDIA LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINEIA LIMA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:118fa45.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0043300-31.1997.5.02.0262

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	EDINEIA LIMA SANTANA
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
AGRAVADO	IOSICO MIAGUI TAKUSCHI
AGRAVADO	MAGAZINE BARATOLANDIA LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE BARATOLANDIA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:118fa45.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0043300-31.1997.5.02.0262

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	EDINEIA LIMA SANTANA
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
ADVOGADO	ALLAN KARDEC GONÇALVES BORMANN(OAB: 192536/SP)
AGRAVADO	IOSICO MIAGUI TAKUSCHI
AGRAVADO	MAGAZINE BARATOLANDIA LIMITADA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOSICO MIAGUI TAKUSCHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:118fa45.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0054200-77.1999.5.02.0432

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	IRENE ANGELO
ADVOGADO	JOSE BARBOSA TENORIO(OAB: 88945/SP)
AGRAVADO	FERNANDA DIAS MOLINA
ADVOGADO	MARA CRISTINA DE SIENA(OAB: 98220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE ANGELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1cded32.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0054200-77.1999.5.02.0432

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	IRENE ANGELO
ADVOGADO	JOSE BARBOSA TENORIO(OAB: 88945/SP)
AGRAVADO	FERNANDA DIAS MOLINA
ADVOGADO	MARA CRISTINA DE SIENA(OAB: 98220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DIAS MOLINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:1cded32.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO CANDIDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RANEA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIGMA SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0073400-49.2006.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA(OAB: 273675/SP)
AGRAVADO	MAURICIO CANDIDO FERREIRA
AGRAVADO	SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
ADVOGADO	CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE(OAB: 162876/SP)
AGRAVADO	FERNANDO RANEA DA COSTA
AGRAVADO	SIGMA SERVICE LTDA
AGRAVADO	TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TALASYSTEM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:b4fd300.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0121500-41.2004.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANA HELIA DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL DOS ESTIV DE SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO GUTIERRI(OAB: 162517/SP)
AGRAVADO	MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	DANIELA NAMI GIANNETTI(OAB: 148385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA HELIA DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:cb9706f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0121500-41.2004.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANA HELIA DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL DOS ESTIV DE SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO GUTIERRI(OAB: 162517/SP)
AGRAVADO	MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	DANIELA NAMI GIANNETTI(OAB: 148385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:cb9706f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0121500-41.2004.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUCIANA HELIA DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSELI GOMES MARTINS(OAB: 56279/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL DOS ESTIV DE SANTOS
ADVOGADO	MAURICIO GUTIERRI(OAB: 162517/SP)
AGRAVADO	MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRACAO
ADVOGADO	DANIELA NAMI GIANNETTI(OAB: 148385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL DOS ESTIV DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:cb9706f.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA MENDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES

AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA A MAIOR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0154000-92.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	WILMA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	REGINA MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO MARANSALDI(OAB: 73091/SP)
AGRAVADO	SANDRA MARIA DE AMORIM SAMPAIO FEITOSA
ADVOGADO	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO(OAB: 111607/SP)
ADVOGADO	TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES(OAB: 150198/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRA REIS MEDEIROS LEON(OAB: 198356/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA A MAIOR LTDA
ADVOGADO	ADILSON MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 30278/SP)
AGRAVADO	MARIA HELENA DE JESUS LOPES FREIRE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
AGRAVADO	LUIS GONZAGA VIEIRA FREIRE
AGRAVADO	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
AGRAVADO	MARIA LEONTINA DE SOUZA COIMBRA DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MENDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:41fe8c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0162600-48.1998.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	INACIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
AGRAVADO	JOSE ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	VALDEMAR ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	ANTONINO IMPERMEABILIZACOES SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO VICENTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f9a4927.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0162600-48.1998.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	INACIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
AGRAVADO	JOSE ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	VALDEMAR ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	ANTONINO IMPERMEABILIZACOES SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINO IMPERMEABILIZACOES SC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f9a4927.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0162600-48.1998.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	INACIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
AGRAVADO	JOSE ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	VALDEMAR ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	ANTONINO IMPERMEABILIZACOES SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR ANTONINO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f9a4927.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0162600-48.1998.5.02.0004

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	INACIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
AGRAVADO	JOSE ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	VALDEMAR ANTONINO AZEVEDO
AGRAVADO	ANTONINO IMPERMEABILIZACOES SC LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONINO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f9a4927.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0196900-11.1999.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	ALEX ALENCAR DE REZENDE
AGRAVADO	H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO	ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE PORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:74eab0c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0196900-11.1999.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	ALEX ALENCAR DE REZENDE
AGRAVADO	H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO	ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE PORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:74eab0c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0196900-11.1999.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	ALEX ALENCAR DE REZENDE
AGRAVADO	H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO	ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE PORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ALENCAR DE REZENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:74eab0c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0196900-11.1999.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	ALEX ALENCAR DE REZENDE
AGRAVADO	H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO	ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE PORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE PORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:74eab0c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0196900-11.1999.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA EUNICE FERREIRA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE(OAB: 123545/SP)
AGRAVADO	ALEX ALENCAR DE REZENDE
AGRAVADO	H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
AGRAVADO	ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA
AGRAVADO	ANTONIO JOSE PORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA ALENCAR DE REZENDE CHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:74eab0c.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0224800-76.2006.5.02.0080

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA TEREZA FERNANDES CONSELMO
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
AGRAVADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
AGRAVADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
AGRAVADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA TEREZA FERNANDES CONSELMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5849cc7.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0224800-76.2006.5.02.0080

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA TEREZA FERNANDES CONSELMO
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
AGRAVADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
AGRAVADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
AGRAVADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5849cc7.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0224800-76.2006.5.02.0080

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA TEREZA FERNANDES CONSELMO
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
AGRAVADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
AGRAVADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
AGRAVADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA STUART MENDES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5849cc7.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0224800-76.2006.5.02.0080

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARIA TEREZA FERNANDES CONSELMO
ADVOGADO	JORGE ABRAHAO JUNIOR(OAB: 190434/SP)
AGRAVADO	PAULO CARVALHO MENDONCA
AGRAVADO	ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA
AGRAVADO	MARIA STUART MENDES BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CARVALHO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5849cc7.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0284900-37.1997.5.02.0007

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	NECILVANA FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	CRIATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NECILVANA FERNANDES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:127253d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0284900-37.1997.5.02.0007

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	NECILVANA FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	CRIATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:127253d.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0322800-88.1998.5.02.0049

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	TRIZI FABRICA DE PÃES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5550533.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0322800-88.1998.5.02.0049

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)
AGRAVADO	TRIZI FABRICA DE PÃES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIZI FABRICA DE PÃES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:5550533.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000003-97.2017.5.02.0603

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA 39660951817

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:56b827e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000003-97.2017.5.02.0603

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA 39660951817

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA 39660951817

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:56b827e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000003-97.2017.5.02.0603

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA 39660951817

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:56b827e.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000087-90.2019.5.02.0292

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARCELO RAFAEL MARIANO
ADVOGADO	QUEZIA DA SILVA FONSECA(OAB: 213290/SP)
AGRAVADO	WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA AGUIAR(OAB: 337240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RAFAEL MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:405ec1a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000087-90.2019.5.02.0292

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MARCELO RAFAEL MARIANO
ADVOGADO	QUEZIA DA SILVA FONSECA(OAB: 213290/SP)
AGRAVADO	WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
ADVOGADO	DANILO PEREIRA AGUIAR(OAB: 337240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:405ec1a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000213-27.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:2879c4a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000213-27.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	SHIRLEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:2879c4a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000213-27.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:2879c4a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000213-27.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:2879c4a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000213-27.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRENTE	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:2879c4a.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000226-97.2023.5.02.0002

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	GERMANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:84b93be.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000226-97.2023.5.02.0002

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	GERMANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANDO FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:84b93be.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000275-51.2022.5.02.0204

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO ALVES BARBOSA(OAB: 107859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:095767b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000275-51.2022.5.02.0204

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO ALVES BARBOSA(OAB: 107859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:095767b.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-87.2017.5.02.0313

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MARTINS(OAB: 223728/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
AGRAVADO	EDUARDO ERIC DE ANDRADE

ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:d2ca455.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-87.2017.5.02.0313

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MARTINS(OAB: 223728/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
AGRAVADO	EDUARDO ERIC DE ANDRADE
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:d2ca455.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-87.2017.5.02.0313

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	MASSA FALIDA DE TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FLAVIA REGINA MARTINS(OAB: 223728/SP)
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
AGRAVANTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
AGRAVADO	EDUARDO ERIC DE ANDRADE
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ERIC DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:d2ca455.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000354-50.2021.5.02.0241

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES(OAB: 246092/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
AGRAVADO	ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	SS GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIA SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:92ae6c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000354-50.2021.5.02.0241

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES(OAB: 246092/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
AGRAVADO	ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	SS GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:92ae6c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000354-50.2021.5.02.0241

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES(OAB: 246092/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
AGRAVADO	ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	SS GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:92ae6c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000354-50.2021.5.02.0241

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES(OAB: 246092/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)
AGRAVADO	ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	SS GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:92ae6c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000354-50.2021.5.02.0241

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LILIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ERIKA KAWASSAKI RODRIGUES(OAB: 246092/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 211899/SP)

AGRAVADO	ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)
AGRAVADO	SS GOMES
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
ADVOGADO	VERA LUCIA NUNES(OAB: 294419/SP)
AGRAVADO	ANHEMBI INDUSTRIA DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA
ADVOGADO	MOACIL GARCIA(OAB: 100335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:92ae6c5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA MARENGO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA

ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000354-63.2023.5.02.0602

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	PADARIA NOVA MESQUITA EIRELI - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES GUILHERME GIORGI EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PADARIA MARENGO EIRELI
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	MERCADO IRMAOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA QUINTA DOS CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES TATUAPE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	ALC VISEU HAMBURGUERIA FOOD SERVICE LTDA
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVANTE	PANIFICADORA ALFREDO CAMPOS & FILHOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SIMONE CIRIACO FEITOSA(OAB: 162867/SP)
AGRAVADO	WESLEY FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERNANDES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:976e6b0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000463-35.2023.5.02.0713

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	CATIA REGINA RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 68572/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA(OAB: 103726/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA REGINA RODRIGUES MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:e2663f2.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000463-35.2023.5.02.0713

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	CATIA REGINA RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 68572/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	TAGIDE FROES DE SOUZA(OAB: 103726/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:e2663f2.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000472-96.2023.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	EDINALDO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	ANGELA SANTOS RIBEIRO(OAB: 443277/SP)
ADVOGADO	SAMER CAMARGO LIMA(OAB: 468033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão #id:6a09e56 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000472-96.2023.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
RECORRIDO	EDINALDO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	ANGELA SANTOS RIBEIRO(OAB: 443277/SP)
ADVOGADO	SAMER CAMARGO LIMA(OAB: 468033/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DA SILVA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão #id:6a09e56 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000508-29.2023.5.02.0005

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f088755.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000508-29.2023.5.02.0005

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f088755.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000508-29.2023.5.02.0005

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f088755.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000508-29.2023.5.02.0005

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MARCELO LIMA BARROS
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:f088755.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000532-92.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	RAYANE APARECIDA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	HELDER RODRIGUES MAIA(OAB: 335875/SP)
ADVOGADO	PAULA ROBERTA REQUE BORGES(OAB: 224199/MG)
ADVOGADO	LOURENCO JORGE ALVES(OAB: 483441/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANE APARECIDA SOUZA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:79a73ad.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000532-92.2023.5.02.0252

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	RAYANE APARECIDA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	HELDER RODRIGUES MAIA(OAB: 335875/SP)
ADVOGADO	PAULA ROBERTA REQUE BORGES(OAB: 224199/MG)
ADVOGADO	LOURENCO JORGE ALVES(OAB: 483441/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:79a73ad.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000547-49.2023.5.02.0062

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	LUCIMARA CANTALEJO LIMA
ADVOGADO	SORAYA DA COSTA RAMOS CATARINO(OAB: 361913/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO CATARINO(OAB: 122193/SP)
RECORRIDO	EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	LEILA BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 310974/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIMARA CANTALEJO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0ca5ee8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000547-49.2023.5.02.0062

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	LUCIMARA CANTALEJO LIMA
ADVOGADO	SORAYA DA COSTA RAMOS CATARINO(OAB: 361913/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO CATARINO(OAB: 122193/SP)
RECORRIDO	EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	LEILA BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 310974/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0ca5ee8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000547-49.2023.5.02.0062

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	LUCIMARA CANTALEJO LIMA
ADVOGADO	SORAYA DA COSTA RAMOS CATARINO(OAB: 361913/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CAETANO CATARINO(OAB: 122193/SP)
RECORRIDO	EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
RECORRIDO	G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)
ADVOGADO	LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO(OAB: 68564/SP)
ADVOGADO	LEILA BATISTA DE QUEIROZ(OAB: 310974/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	LIZANI DE SOUZA SANTOS(OAB: 423173/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:0ca5ee8.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000557-47.2022.5.02.0315

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MASTROIENI PAREJA(OAB: 255613/SP)
RECORRIDO	VILSOLENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7678d86.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000557-47.2022.5.02.0315

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
ADVOGADO	CAMILA MASTROIENI PAREJA(OAB: 255613/SP)
RECORRIDO	VILSOLENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILSOLENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do Acórdão id:7678d86.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº PetCiv-1007507-76.2024.5.02.0000

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
REQUERENTE	BYJUS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO KEUTENEDJIAN MAKHOUL(OAB: 234420/SP)
REQUERIDO	FERNANDO SILVA DE ALMEIDA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- BYJUS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:e3cdc44.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PetCiv-1007507-76.2024.5.02.0000

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
REQUERENTE	BYJUS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO KEUTENEDJIAN MAKHOUL(OAB: 234420/SP)
REQUERIDO	FERNANDO SILVA DE ALMEIDA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SILVA DE ALMEIDA PRADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:e3cdc44.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000237-65.2023.5.02.0281

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
RECORRENTE	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRENTE	MARIA LUIZA ALVES
ADVOGADO	EDUARDO BATISTA LARANJEIRA(OAB: 474713/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
RECORRIDO	ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
RECORRIDO	VAGNER BORGES DIAS
ADVOGADO	DARIO REISINGER FERREIRA(OAB: 290758/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER BORGES DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:4f6e32c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000483-14.2023.5.02.0232

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	FREDERICK WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
ADVOGADO	SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB: 14428/PA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICK WAGNER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:60036e5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000483-14.2023.5.02.0232

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	FREDERICK WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA(OAB: 104254/MG)
ADVOGADO	SOLIMAR MACHADO CORREA(OAB: 14428/PA)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:60036e5.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1001166-34.2023.5.02.0076

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	ROSINEI PEREIRA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
RECORRIDO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINEI PEREIRA VITOR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:3be5870.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001166-34.2023.5.02.0076

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	ROSINEI PEREIRA VITOR DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO DA SILVA(OAB: 339039/SP)
ADVOGADO	CATIA TASQUIM CARAMELO(OAB: 338574/SP)
RECORRIDO	ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:3be5870.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001383-48.2013.5.02.0043

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MANUEL HIGINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JENIFFER GOMES BARRETO(OAB: 176872/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 313256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL HIGINO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:8ea106a.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001383-48.2013.5.02.0043

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MANUEL HIGINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JENIFFER GOMES BARRETO(OAB: 176872/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 313256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimada do r. Despacho id:8ea106a.

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

PEDRO MARCIO DE OLIVEIRA CARRANCHO

Diretor de Secretaria

15ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-1001418-24.2021.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	AUTOPASS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:a1a725e .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001418-24.2021.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	AUTOPASS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:a1a725e .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001418-24.2021.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	AUTOPASS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:a1a725e .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001418-24.2021.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	AUTOPASS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTOPASS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:a1a725e .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001418-24.2021.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)
RECORRENTE	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA
ADVOGADO	Eliana São Leandro Nóbrega(OAB: 278019/SP)
RECORRIDO	AUTOPASS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANI DANIELI MAGALHAES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:a1a725e .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº ROT-1000760-81.2021.5.02.0464

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO(OAB: 295116/SP)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPPI(OAB: 211767/SP)
ADVOGADO	FLAVIA LOPES VIANA(OAB: 202435/SP)
RECORRIDO	DANIEL OLIVEIRA PATERNO
ADVOGADO	MARCO AURELIO DO NASCIMENTO(OAB: 359077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:b29c89b .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO

RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001640-07.2022.5.02.0701

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON DE BRITO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAIS SHOPPING LARGO 13
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE
ADVOGADO	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: 101271/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:cd5bba4 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1001764-60.2022.5.02.0322

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIZA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	LAERCIO NOBREGA DE MELO(OAB: 359907/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)
RECORRIDO	CUMMINS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SANTOS DE MELO(OAB: 206820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA GONCALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1d31f5b .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001764-60.2022.5.02.0322

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIZA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	LAERCIO NOBREGA DE MELO(OAB: 359907/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)
RECORRIDO	CUMMINS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SANTOS DE MELO(OAB: 206820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1d31f5b .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001764-60.2022.5.02.0322

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIZA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	LAERCIO NOBREGA DE MELO(OAB: 359907/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	ANA SILVIA CARVALHO E SILVA PELICIARI(OAB: 100218/SP)

RECORRIDO	CUMMINS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO	LUIZ ROGERIO SANTOS DE MELO(OAB: 206820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CUMMINS BRASIL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1d31f5b .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000262-14.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE CHUB FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34b7195.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000262-14.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE CHUB FERREIRA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CHUB FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34b7195.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001809-30.2022.5.02.0010

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	MARIA JANAINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 405312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1c49ce6 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001809-30.2022.5.02.0010

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	MARIA JANAINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	FABIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 405312/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANAINA DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1c49ce6 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000277-87.2023.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34c0aaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000277-87.2023.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34c0aaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000277-87.2023.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34c0aaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000277-87.2023.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ANTONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:34c0aaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000299-64.2023.5.02.0036

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	VANIA SOUZA ALVES BERKMAN
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	BICHO MOLHADO VETERINARIO E PET SHOP LTDA
ADVOGADO	GIULIANA DI SCHIAVI(OAB: 432662/SP)
ADVOGADO	CAMILA PIRES FREITAS PARREIRA(OAB: 421670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA SOUZA ALVES BERKMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d5c98de.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000299-64.2023.5.02.0036

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	VANIA SOUZA ALVES BERKMAN
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECORRIDO	BICHO MOLHADO VETERINARIO E PET SHOP LTDA
ADVOGADO	GIULIANA DI SCHIAVI(OAB: 432662/SP)
ADVOGADO	CAMILA PIRES FREITAS PARREIRA(OAB: 421670/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BICHO MOLHADO VETERINARIO E PET SHOP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d5c98de.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000352-55.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	MARIA ELIETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIETE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ae06f4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000352-55.2022.5.02.0044

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	MARIA ELIETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ae06f4.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO FERREIRA AMARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMAK SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DOMINGUES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER LUIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001904-05.2013.5.02.0292

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANIO FERREIRA AMARO
ADVOGADO	SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 125080/SP)
AGRAVADO	LUMAK SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
AGRAVADO	LUIZ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	NOVA VISAO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MAIRIPORA
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	JORGE DOMINGUES MARTINS
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	VALTER LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	MPA TRANSPORTE LOCACAO E REMOCOES EIRELI
ADVOGADO	VITOR DE ANDRADE PEREZ(OAB: 386956/SP)
ADVOGADO	RENATO HENNEL(OAB: 36245/SP)
AGRAVADO	ALVARO APARECIDO ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB: 263002/SP)
AGRAVADO	MAURO PEREIRA DE ALMEIDA - EPP
AGRAVADO	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PANSARIN JUNIOR(OAB: 235332/SP)
AGRAVADO	CONSULTORIA RODRIGUES EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA - ME
AGRAVADO	DIVER - TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	FERNANDO MARSOLA DE ALMEIDA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)
AGRAVADO	ODETE DA SILVA CORREA
ADVOGADO	TIAGO RAYMUNDI(OAB: 238557/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE DA SILVA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:0c47277 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000396-09.2023.5.02.0604

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MAIKON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAIS(OAB: 285953/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIKON ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ad4278.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000396-09.2023.5.02.0604

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MAIKON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAIS(OAB: 285953/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ad4278.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000396-09.2023.5.02.0604

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MAIKON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAIS(OAB: 285953/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ad4278.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000396-09.2023.5.02.0604

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MAIKON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA MORAIS(OAB: 285953/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	GRIGORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1ad4278.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-30.2022.5.02.0468

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
RECORRENTE	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:984e85a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-30.2022.5.02.0468

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
RECORRENTE	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:984e85a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-30.2022.5.02.0468

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
RECORRENTE	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:984e85a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-30.2022.5.02.0468

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)
ADVOGADO	MARIANA PINHEIRO REIS(OAB: 393020/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA(OAB: 339419/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO(OAB: 370735/SP)
RECORRENTE	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
RECORRIDO	JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO PINHEIRO DE JESUS(OAB: 343901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY FELIPE LONCOMILLA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:984e85a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002201-19.2022.5.02.0608

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECORRENTE	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b72270c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002201-19.2022.5.02.0608

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECORRENTE	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b72270c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002201-19.2022.5.02.0608

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECORRENTE	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b72270c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1002201-19.2022.5.02.0608

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)
RECORRENTE	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA JUNIOR(OAB: 350426/SP)
RECORRIDO	MONICA SANTOS
ADVOGADO	RENATO CUSTODIO LEVES(OAB: 182627/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b72270c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000487-34.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRENTE	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRIDO	ROSSI ORQUIDARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:6928531.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000487-34.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRENTE	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRIDO	ROSSI ORQUIDARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPS - SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:6928531.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000487-34.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRENTE	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRIDO	ROSSI ORQUIDARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS GUERREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:6928531.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000487-34.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRENTE	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRIDO	ROSSI ORQUIDARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAPS - SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:6928531.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000487-34.2022.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRENTE	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	EMBRAPS - SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 341746/SP)
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
RECORRIDO	DENIS GUERREIRO
ADVOGADO	MARIANO GALETTO NETO(OAB: 357361/SP)
RECORRIDO	ROSSI ORQUIDARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSI ORQUIDARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:6928531.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-08.2023.5.02.0717

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	UMBERTO SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1b9423c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001822-08.2023.5.02.0717

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	UMBERTO SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UMBERTO SEVERINO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:1b9423c .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000552-44.2023.5.02.0071

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRIDO	TATIANE BARBOSA LIRA
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d8925b0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000552-44.2023.5.02.0071

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRIDO	TATIANE BARBOSA LIRA
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d8925b0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000552-44.2023.5.02.0071

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRIDO	TATIANE BARBOSA LIRA
ADVOGADO	EVERTON VICTOR DOS SANTOS(OAB: 480971/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE BARBOSA LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d8925b0.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001395-39.2015.5.02.0028

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILMA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 325741/SP)
RECORRIDO	AGOFER LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
RECORRIDO	AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:526fb3e .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001395-39.2015.5.02.0028

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILMA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 325741/SP)
RECORRIDO	AGOFER LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
RECORRIDO	AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:526fb3e .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001395-39.2015.5.02.0028

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILMA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 325741/SP)
RECORRIDO	AGOFER LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
RECORRIDO	AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOFER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:526fb3e .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001395-39.2015.5.02.0028

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILMA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 325741/SP)
RECORRIDO	AGOFER LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
RECORRIDO	AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:526fb3e .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000589-58.2022.5.02.0022

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FABIO AGUENA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	Luciana Beek da Silva(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 28967/GO)
RECORRIDO	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA BASSETO MARIANO(OAB: 461158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO AGUENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f9bbbaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000589-58.2022.5.02.0022

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FABIO AGUENA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	Luciana Beek da Silva(OAB: 196497/SP)
ADVOGADO	CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 28967/GO)
RECORRIDO	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA BASSETO MARIANO(OAB: 461158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f9bbbaa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000603-30.2022.5.02.0026

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	EDUARDO BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BARBOSA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4fbbf97.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000603-30.2022.5.02.0026

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	EDUARDO BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4fbbf97.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0163400-85.2001.5.02.0064

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	ALCIONE MADALENA DAS GRACAS AMARAL
AGRAVADO	ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO JOAQUIM BRAGA(OAB: 268831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:e395cae .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0163400-85.2001.5.02.0064

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	ALCIONE MADALENA DAS GRACAS AMARAL
AGRAVADO	ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO JOAQUIM BRAGA(OAB: 268831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:e395cae .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0163400-85.2001.5.02.0064

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ANDERSON BENEDITO ESTEVAM DE ARRUDA
ADVOGADO	ARTHUR CARINI COSTA(OAB: 320630/SP)
AGRAVADO	ALCIONE MADALENA DAS GRACAS AMARAL
AGRAVADO	ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO JOAQUIM BRAGA(OAB: 268831/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE MADALENA DAS GRACAS AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:e395cae .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000622-46.2023.5.02.0464

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ELITE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 266828/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA DEUS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
AGRAVADO	ERCILIA ROSSI BARBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:5b06baa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000622-46.2023.5.02.0464

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ELITE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 266828/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA DEUS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
AGRAVADO	ERCILIA ROSSI BARBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA DEUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:5b06baa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000622-46.2023.5.02.0464

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ELITE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA(OAB: 266828/SP)
AGRAVADO	LUCINEIA DEUS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 215895/SP)
AGRAVADO	ERCILIA ROSSI BARBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERCILIA ROSSI BARBATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:5b06baa.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000234-25.2018.5.02.0075

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	APARECIDA BRAGA BARBIERI(OAB: 158162/SP)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO	FABIA COELHO BROCA(OAB: 207015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:17342bd .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000234-25.2018.5.02.0075

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	APARECIDA BRAGA BARBIERI(OAB: 158162/SP)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
ADVOGADO	NELSON MARQUES DO VAL FILHO(OAB: 177150/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA(OAB: 151732/SP)
ADVOGADO	EVANDRO DOS SANTOS ROCHA(OAB: 170115/SP)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO	FABIA COELHO BROCA(OAB: 207015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DIAS DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:17342bd .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)

RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)

RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE PUSCHNICK LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA PUSCHNICK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000713-97.2021.5.02.0047

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SANDRA APARECIDA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	CLODOMIRO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRENTE	SAMANTHA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO	FERNANDA TEIXEIRA POPOV(OAB: 320824/SP)
RECORRIDO	RUBENS LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	FELIPE PUSCHNICK LOURENCO
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)
RECORRIDO	SANDRA PUSCHNICK
ADVOGADO	ADAIL LUIZ JUNIOR(OAB: 240291/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA PUSCHNICK LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:550e4d7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000773-39.2022.5.02.0046

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CARLITO SOUZA MOTA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 428507/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITO SOUZA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:07224c9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETRONICS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMOVO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE AMERICANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON MOREIRA BAPTISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000800-93.2022.5.02.0087

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	MATEPLA - TELECOMUNICACOES,PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTD
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	DAMOVO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRENTE	QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRENTE	GETRONICS LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)
RECORRIDO	EDSON MOREIRA BAPTISTA
ADVOGADO	LUIS RENATO FAVILLA DOS SANTOS(OAB: 347753/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:dc3c338 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001257-60.2021.5.02.0314

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECORRENTE	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX ANDERSON DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b3e1f45 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001257-60.2021.5.02.0314

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECORRENTE	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b3e1f45 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001257-60.2021.5.02.0314

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECORRENTE	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b3e1f45 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001257-60.2021.5.02.0314

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECORRENTE	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

RECORRIDO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX ANDERSON DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b3e1f45 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001257-60.2021.5.02.0314

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
RECORRENTE	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	VIACAO URBANA GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	MAX ANDERSON DE ASSIS
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 344887/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:b3e1f45 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000785-46.2022.5.02.0016

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRIDO	AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:451b01b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000785-46.2022.5.02.0016

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRIDO	AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:451b01b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000785-46.2022.5.02.0016

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRIDO	AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:451b01b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000785-46.2022.5.02.0016

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRIDO	AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:451b01b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000785-46.2022.5.02.0016

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JENNIFER ADRIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSE ADRIANO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRENTE	JOSEFA ADRIANA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANO GROPPO BAZO(OAB: 189542/SP)
RECORRIDO	AGENCIA UM VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI(OAB: 137873/SP)
ADVOGADO	CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA(OAB: 256844/SP)
RECORRIDO	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:451b01b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001545-57.2021.5.02.0718

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	V.C.S.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
RECORRIDO	E.O.F.
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1eda23.

Processo Nº ROT-1001545-57.2021.5.02.0718

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	V.C.S.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
RECORRIDO	E.O.F.
ADVOGADO	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 279268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.O.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 28a4afd.

Processo Nº ROT-1000988-70.2023.5.02.0372

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA ANSELMO COSMO(OAB: 235608/SP)
RECORRIDO	STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:09b4b67.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000988-70.2023.5.02.0372

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIANA ANSELMO COSMO(OAB: 235608/SP)
RECORRIDO	STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO ZACCHI(OAB: 154052/SP)
ADVOGADO	FABRIZIO HENRIQUE MARINI(OAB: 321626/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:09b4b67.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002936-18.2011.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	MARTINHO RODRIGUES
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)
AGRAVADO	QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:6c8a001 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002936-18.2011.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	MARTINHO RODRIGUES
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)
AGRAVADO	QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:6c8a001 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002936-18.2011.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	MARTINHO RODRIGUES
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)
AGRAVADO	QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:6c8a001 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002936-18.2011.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	MARTINHO RODRIGUES
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)
AGRAVADO	QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)

ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:6c8a001 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002936-18.2011.5.02.0006

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	MARTINHO RODRIGUES
ADVOGADO	BENEDICTO TAVARES(OAB: 98838/SP)
AGRAVADO	QUAXO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	LAURO CEZAR DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)
AGRAVADO	ALMATEP TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
ADVOGADO	NATALIA MARQUES BRAGANCA(OAB: 364270/SP)
ADVOGADO	RICARDO FERREIRA KOURY(OAB: 288573/SP)
ADVOGADO	CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 154836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CARAMURU GREGOLIN SEIXAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:6c8a001 .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001006-71.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	IGOR SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
ADVOGADO	MARILDA CASTROVIEJO FONSECA(OAB: 443641/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d06956a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001006-71.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	IGOR SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
ADVOGADO	MARILDA CASTROVIEJO FONSECA(OAB: 443641/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFE CAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d06956a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001006-71.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	IGOR SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
ADVOGADO	MARILDA CASTROVIEJO FONSECA(OAB: 443641/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFE CAR SERVICOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d06956a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001006-71.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	IGOR SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
ADVOGADO	MARILDA CASTROVIEJO FONSECA(OAB: 443641/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	SAFE CAR SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:d06956a.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001010-12.2021.5.02.0401

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FABRICIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	ELETRONICA EMBRASAT LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAN DE SANT ANA LOPES(OAB: 368788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4039065.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001010-12.2021.5.02.0401

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FABRICIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	ELETRONICA EMBRASAT LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAN DE SANT ANA LOPES(OAB: 368788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRONICA EMBRASAT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4039065.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001010-12.2021.5.02.0401

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FABRICIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	ELETRONICA EMBRASAT LTDA - ME
ADVOGADO	WILLIAN DE SANT ANA LOPES(OAB: 368788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4039065.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000351-02.2023.5.02.0023

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)
RECORRENTE	HUGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:362042d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000351-02.2023.5.02.0023

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA

ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)
RECORRENTE	HUGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:362042d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000351-02.2023.5.02.0023

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)
RECORRENTE	HUGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:362042d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000351-02.2023.5.02.0023

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRENTE	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)
RECORRENTE	HUGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:362042d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000351-02.2023.5.02.0023

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)

RECORRENTE	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)
RECORRENTE	HUGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES MARTINS(OAB: 422907/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094/SP)
RECORRIDO	LOCALCRED CALLCENTER, TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA
ADVOGADO	OSMAN CARREIRA PESSOA(OAB: 349305/SP)
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão #id:362042d .

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001018-44.2022.5.02.0048

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	CONJUNTO PERDIZES NOBRE
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
AGRAVADO	ADRIANO HONORATO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ELIEL SILVA MACHADO SANTOS(OAB: 364474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONJUNTO PERDIZES NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:73ba3b3.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001018-44.2022.5.02.0048

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	CONJUNTO PERDIZES NOBRE
ADVOGADO	OTAVIO ROMANO DE OLIVEIRA(OAB: 231795/SP)
AGRAVADO	ADRIANO HONORATO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ELIEL SILVA MACHADO SANTOS(OAB: 364474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO HONORATO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:73ba3b3.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-72.2023.5.02.0049

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
RECORRENTE	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:fd1a560.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-72.2023.5.02.0049

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
RECORRENTE	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:fd1a560.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-72.2023.5.02.0049

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)
RECORRENTE	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:fd1a560.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001046-72.2023.5.02.0049

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)

RECORRENTE	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	MARIA JOICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DELLA COLETTA(OAB: 153883/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	TATIANA JACQUELINE DOS SANTOS MARTINS(OAB: 369238/SP)
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	PAULA RIBEIRO(OAB: 467388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:fd1a560.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001034-88.2021.5.02.0482

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
AGRAVANTE	UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE
ADVOGADO	JAIME DA COSTA(OAB: 113484/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BOCHNIA AMPARO(OAB: 410680/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:3686694.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001034-88.2021.5.02.0482

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
AGRAVANTE	UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE
ADVOGADO	JAIME DA COSTA(OAB: 113484/SP)
AGRAVADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO BOCHNIA AMPARO(OAB: 410680/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:3686694.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001232-29.2022.5.02.0341

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
AGRAVADO	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
AGRAVADO	TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN NEWTON DE SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 465483/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 453949/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f7710e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001232-29.2022.5.02.0341

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
AGRAVADO	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
AGRAVADO	TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN NEWTON DE SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 465483/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 453949/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f7710e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001232-29.2022.5.02.0341

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
AGRAVADO	INTS -INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
ADVOGADO	JOANA CAROLINA SOUZA FERRARI SOUZA(OAB: 52444/BA)
ADVOGADO	RODRIGO SOARES BRANDAO(OAB: 23203/BA)
AGRAVADO	TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN NEWTON DE SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 465483/SP)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 453949/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f7710e7.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001058-84.2021.5.02.0719

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
RECORRENTE	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	FABIO ROMEU CANTON FILHO(OAB: 106312/SP)
ADVOGADO	CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO(OAB: 68197/SP)
RECORRIDO	CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	AD8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - SPE LTDA. - ME
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SOUSA DA CRUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1a22789.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001077-03.2022.5.02.0090

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	THIAGO SANTOS BELICO
ADVOGADO	FABIO MARIANO ROCHA(OAB: 209187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:30b6d6f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001077-03.2022.5.02.0090

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	THIAGO SANTOS BELICO

ADVOGADO	FABIO MARIANO ROCHA(OAB: 209187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SANTOS BELICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:30b6d6f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001125-30.2021.5.02.0402

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANA LUCIA PEGETTI
ADVOGADO	JOAO LUIZ BARRETO PASSOS(OAB: 287865/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE FREITAS MELO(OAB: 202858/SP)
RECORRIDO	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	BBELLO EDUCACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA PEGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:7906bc9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001125-30.2021.5.02.0402

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANA LUCIA PEGETTI
ADVOGADO	JOAO LUIZ BARRETO PASSOS(OAB: 287865/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE FREITAS MELO(OAB: 202858/SP)
RECORRIDO	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	BBELLO EDUCACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:7906bc9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001125-30.2021.5.02.0402

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANA LUCIA PEGETTI
ADVOGADO	JOAO LUIZ BARRETO PASSOS(OAB: 287865/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE FREITAS MELO(OAB: 202858/SP)
RECORRIDO	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	BBELLO EDUCACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BBELLO EDUCACAO LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:7906bc9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001125-30.2021.5.02.0402

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANA LUCIA PEGETTI
ADVOGADO	JOAO LUIZ BARRETO PASSOS(OAB: 287865/SP)
ADVOGADO	NATHALIA DE FREITAS MELO(OAB: 202858/SP)
RECORRIDO	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	BBELLO EDUCACAO LTDA. - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)
RECORRIDO	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME(OAB: 136317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:7906bc9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001137-58.2022.5.02.0386

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	VINICIUS DA SILVA ROSA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:2bfa8f5.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001137-58.2022.5.02.0386

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	VINICIUS DA SILVA ROSA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DA SILVA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:2bfa8f5.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001147-07.2023.5.02.0471

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MANOEL ONOFRE DOS REIS BARROS
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ONOFRE DOS REIS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:773ac45.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001150-45.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	TEOTONIO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANIO DE ARAUJO ROCHA(OAB: 96589/SP)

RECORRIDO	CHARLES ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEOTONIO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f0dd553.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001150-45.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	TEOTONIO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JANIO DE ARAUJO ROCHA(OAB: 96589/SP)
RECORRIDO	CHARLES ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ORLANGELA BARROS CAVALCANTE(OAB: 319054/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ROBERTO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:f0dd553.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001171-34.2021.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	RAFAEL TEODORO BARROS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL TEODORO BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:82a028f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001171-34.2021.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	RAFAEL TEODORO BARROS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:82a028f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001171-34.2021.5.02.0203

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	RAFAEL TEODORO BARROS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(OAB: 139387/MG)

ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	FELIPE SOARES OLIVEIRA(OAB: 344214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:82a028f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001224-18.2023.5.02.0050

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECORRIDO	SENIOR SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:cce33c9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001224-18.2023.5.02.0050

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURO TAVARES CERDEIRA(OAB: 117756/SP)
RECORRIDO	SENIOR SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SENIOR SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:cce33c9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001228-39.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIZ JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONATHAN S DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	ADEGA SABARA LTDA
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ JOAO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4f83418.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001228-39.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIZ JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONATHAN S DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)

RECORRIDO	MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	ADEGA SABARA LTDA
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEGA SABARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4f83418.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001228-39.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIZ JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONATHAN S DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	ADEGA SABARA LTDA
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4f83418.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001228-39.2023.5.02.0702

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIZ JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONATHAN S DE JESUS SILVA(OAB: 391304/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ESTRADA(OAB: 311255/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	ADEGA SABARA LTDA
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)
RECORRIDO	EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA COLOMBA JARDIM(OAB: 333406/SP)
ADVOGADO	MAURIZIO COLOMBA(OAB: 94763/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:4f83418.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001254-83.2022.5.02.0019

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
RECORRIDO	BRASCAN CENTURY PLAZA
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
ADVOGADO	GABRIEL TOSETTI SILVEIRA(OAB: 252852/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1e60723.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001254-83.2022.5.02.0019

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
RECORRIDO	BRASCAN CENTURY PLAZA
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
ADVOGADO	GABRIEL TOSETTI SILVEIRA(OAB: 252852/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1e60723.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001254-83.2022.5.02.0019

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
ADVOGADO	SHYRLI MARTINS MOREIRA(OAB: 159367/SP)
RECORRIDO	BRASCAN CENTURY PLAZA
ADVOGADO	AUGUSTO TOSETTI KRUTZFELDT(OAB: 418626/SP)
ADVOGADO	GABRIEL TOSETTI SILVEIRA(OAB: 252852/SP)
RECORRIDO	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
ADVOGADO	DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO(OAB: 172742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASCAN CENTURY PLAZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:1e60723.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001317-20.2023.5.02.0037

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	CAIO DAVID DUARTE CABOCLO
ADVOGADO	DANIELLE VALENTE NICOLETTI(OAB: 354492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:a84a254.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001317-20.2023.5.02.0037

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	CAIO DAVID DUARTE CABOCLO
ADVOGADO	DANIELLE VALENTE NICOLETTI(OAB: 354492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO DAVID DUARTE CABOCLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:a84a254.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001347-93.2021.5.02.0435

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	DANILO HENRIQUE SILVA DA MATA
ADVOGADO	KATIA SANT ANA(OAB: 204951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:636fd9c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001347-93.2021.5.02.0435

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIO DIAS DE CASTRO(OAB: 32361/RS)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	DANILO HENRIQUE SILVA DA MATA
ADVOGADO	KATIA SANT ANA(OAB: 204951/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO HENRIQUE SILVA DA MATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:636fd9c.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001430-78.2023.5.02.0067

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ROMERO SANTOS DE SA MUNIZ(OAB: 45063/PE)
RECORRIDO	MARCOS SALVI
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:79b03a9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001430-78.2023.5.02.0067

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ROMERO SANTOS DE SA MUNIZ(OAB: 45063/PE)
RECORRIDO	MARCOS SALVI
ADVOGADO	JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA(OAB: 350447/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SALVI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:79b03a9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001432-27.2021.5.02.0032

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM

RECORRENTE	LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO	LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:5c83d5f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001432-27.2021.5.02.0032

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECORRENTE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO	LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA
ADVOGADO	EIDY LIAN CABEZA(OAB: 322757/SP)
ADVOGADO	MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO(OAB: 313696/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA DE JESUS NEPOMUCENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:5c83d5f.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA BORGES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME

AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO GIARDINO MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000322-94.2016.5.02.0443

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDREA BORGES BEZERRA
ADVOGADO	ERICA AUGUSTO(OAB: 228355/SP)
ADVOGADO	FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO(OAB: 204287/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS SOLITO(OAB: 233297/SP)
ADVOGADO	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO(OAB: 429796/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LIMITADA - EPP
ADVOGADO	FABIANA MARIA DA SILVA(OAB: 220395/SP)
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)
AGRAVADO	GATE EXPRESS RIO TRANSITÁRIO DE CARGAS LTDA
AGRAVADO	GATELOG GLOBAL LOGISTICS - EIRELI - ME
AGRAVADO	CIRO MONTENEGRO DE CAPUA
AGRAVADO	GERALDO GIARDINO MOURA
ADVOGADO	ROBSON SOUZA PRADO(OAB: 267748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO MONTENEGRO DE CAPUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da r. decisão de id:279e19b.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001498-81.2018.5.02.0009

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRENTE	CARLA DE JESUS BASSO
ADVOGADO	FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	CARLA DE JESUS BASSO
ADVOGADO	FERNANDO SILVA ALVES(OAB: 217174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA DE JESUS BASSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:d6dbdc8.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001334-34.2022.5.02.0088

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	VANESSA COELHO DURAN(OAB: 259615/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:0402181.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001520-61.2022.5.02.0313

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUIS CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:9b44420.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001075-73.2022.5.02.0303

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ARINALDO FELIX DE JESUS
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO FELIX DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:dfb5fa9.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001038-92.2021.5.02.0008

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:b2114dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001038-92.2021.5.02.0008

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:b2114dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001038-92.2021.5.02.0008

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:b2114dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001038-92.2021.5.02.0008

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	THAIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas do v. acórdão id:b2114dd.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001325-04.2019.5.02.0080

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	GUILHERME CABRAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	GUILHERME CABRAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CABRAL ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:27ec7e3 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001325-04.2019.5.02.0080

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	GUILHERME CABRAL ALVES DA COSTA

ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	GUILHERME CABRAL ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:27ec7e3 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANA LUISA ALFREDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000073-82.2023.5.02.0384

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)
RECORRENTE	CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)
RECORRIDO	CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)
RECORRIDO	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VALTER DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 269276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:5839b46.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000653-44.2019.5.02.0064

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
AGRAVADO	ELIZABETH MARIA DE ALCANTARA ROTONDI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:ad85812 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000653-44.2019.5.02.0064

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV/SP
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
AGRAVADO	ELIZABETH MARIA DE ALCANTARA ROTONDI
ADVOGADO	CASSIO AURELIO LAVORATO(OAB: 249938/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MARIA DE ALCANTARA ROTONDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:ad85812 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001694-48.2023.5.02.0018

Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LARISSA CRISTINA REALE
ADVOGADO	RENATO DE ARAUJO(OAB: 253444/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	NATHANY RAPHAEL ARICO(OAB: 316889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CRISTINA REALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:bee4739 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000428-85.2022.5.02.0042

Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JORGE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 315238/SP)
ADVOGADO	FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA(OAB: 151974/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA(OAB: 247622/SP)
ADVOGADO	SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES(OAB: 284318/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GOMES DE CARVALHO(OAB: 281158/SP)
ADVOGADO	SUELI ABE(OAB: 280637/SP)
ADVOGADO	RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 345885/SP)
ADVOGADO	JANAINA DA CUNHA CARRERA CAMPOS SANTOS(OAB: 379148/SP)
ADVOGADO	DEBORA DZIABAS PEREIRA(OAB: 404728/SP)
ADVOGADO	RAFAEL FRANCO DE ALMEIDA(OAB: 378286/SP)
ADVOGADO	JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO(OAB: 415305/SP)
ADVOGADO	MAYARA CRISTINE CASSIANO DA FONSECA(OAB: 469735/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA A M B LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO FERREIRA(OAB: 100826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA E CONFEITARIA A M B LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de #id:d4e5c28 .

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RODRIGO RAMIRES TRINDADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0171200-55.1993.5.02.0482

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	DANIELE DE ALARCAO NOVAES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA(OAB: 158514/SP)
ADVOGADO	EDUARDO KAYSER(OAB: 124033/RS)
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 106857/RS)
AGRAVADO	MARLENE PINHO SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE DE ALARCAO NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:fb93dca.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0171200-55.1993.5.02.0482

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	DANIELE DE ALARCAO NOVAES
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA(OAB: 158514/SP)
ADVOGADO	EDUARDO KAYSER(OAB: 124033/RS)
ADVOGADO	MATHEUS DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 106857/RS)
AGRAVADO	MARLENE PINHO SILVA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE PINHO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do r. despacho de id:fb93dca.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MELISSA DA SILVA ECKERT

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº RORSum-1000766-43.2023.5.02.0521

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JONATHAN EDUARDO DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI(OAB: 220901/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN EDUARDO DUARTE OLIVEIRA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
- VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS - ME

Processo Nº RORSum-1001033-78.2023.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	RBJL COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
ADVOGADO	MARIO CLAUDIO GONCALVES ROBALLO(OAB: 99133/RJ)
RECORRIDO	ALLAN PATRICK RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	HEVELEM GUEMRA BORRIERO(OAB: 402364/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN PATRICK RAMOS RODRIGUES
- RBJL COMERCIO DE BICICLETAS LTDA

Processo Nº RORSum-1001066-47.2023.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	JHONATAN HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	JUNILSON JOAO DE SOUSA(OAB: 358756/SP)
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO(OAB: 341979/SP)
RECORRENTE	SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	JHONATAN HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	JUNILSON JOAO DE SOUSA(OAB: 358756/SP)
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO(OAB: 341979/SP)
RECORRIDO	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADO	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA(OAB: 200777/SP)
RECORRIDO	SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JHONATAN HENRIQUE DA SILVA
- RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
- SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.

Processo Nº RORSum-1001165-59.2023.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	MONICA PONTES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO RODRIGO DA SILVA(OAB: 479243/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 335899/SP)
RECORRENTE	MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)
ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SAINT LEOPOLD
RECORRIDO	MONICA PONTES DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO RODRIGO DA SILVA(OAB: 479243/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 335899/SP)
RECORRIDO	MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	MONICA BATISTA BERNARDES(OAB: 108820/SP)

ADVOGADO	Clemente Salomão de Oliveira Filho(OAB: 98890/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SAINT LEOPOLD
- MONICA PONTES DA SILVA
- MURALHA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Processo Nº RORSum-1001586-92.2023.5.02.0705

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	RK VISTORIA VEICULAR LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TOLEDO DAS DORES(OAB: 375152/SP)
RECORRIDO	TIFANY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KELLY CAROLINA FREIRE(OAB: 411432/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RK VISTORIA VEICULAR LTDA
- TIFANY PEREIRA DA SILVA

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AP-0000127-74.2017.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARIA CINTIA FERREIRA ALVES
ADVOGADO	KAREN JESSICA RIBEIRO ALVES(OAB: 413646/SP)
ADVOGADO	DANIELA DIAS FREITAS(OAB: 153837/SP)
AGRAVADO	RODTEC SERVICOS TECNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	THAIANE CRISTINA MOREIRA ANDRADE(OAB: 385864/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CINTIA FERREIRA ALVES
- RODTEC SERVICOS TECNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Processo Nº AP-0000888-91.2013.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ABIGAIL MARIA PEREIRA
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS XAVIER LIMA
AGRAVADO	MARIA DAS GRACAS XAVIER LIMA VIDRACARIA
ADVOGADO	JOSUE CORDEIRO ALIPIO(OAB: 265674/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABIGAIL MARIA PEREIRA
- MARIA DAS GRACAS XAVIER LIMA
- MARIA DAS GRACAS XAVIER LIMA VIDRACARIA

Processo Nº AP-0001516-65.2014.5.02.0331

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JOSE SIMIAO DA SILVA MATOS
ADVOGADO	JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA(OAB: 160595/SP)
AGRAVADO	COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
AGRAVADO	CONCRETO SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO ARAUJO(OAB: 275680/SP)
AGRAVADO	ITAPOSTES IND DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)
AGRAVADO	MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEICAO(OAB: 234263-D/SP)
AGRAVADO	PATRICIA MARIA GENTILINI KOSTIK
ADVOGADO	HUMBERTO ANTONIO LODOVICO(OAB: 71724/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
- CONCRETO SERVICOS LTDA.
- ITAPOSTES IND DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
- JOSE SIMIAO DA SILVA MATOS
- MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
- PATRICIA MARIA GENTILINI KOSTIK

Processo Nº AIAP-0002500-12.2009.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUIS FELIPE BALDASSARRI
ADVOGADO	ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS(OAB: 317431/SP)
AGRAVADO	APARECIDA MIRO DA SILVA
AGRAVADO	BALLDARASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	SANDRO NOTAROBERTO(OAB: 186502/SP)
AGRAVADO	HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA MACHADO
AGRAVADO	JOBELIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES(OAB: 141178-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MIRO DA SILVA
- BALLDARASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - EPP
- HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA MACHADO
- JOBELIO TEIXEIRA DA SILVA
- LUIS FELIPE BALDASSARRI

Processo Nº AP-0078500-81.2006.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	ANA LUCIA DE ALENCAR SANTIAGO
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 334706/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
AGRAVADO	ELIANE DA SILVA TARGINO
AGRAVADO	ELIANE DA SILVA TARGINO BUFFET
ADVOGADO	SAVIO HENRIQUE PAGLIUSI LIMA(OAB: 138408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA DE ALENCAR SANTIAGO
- ELIANE DA SILVA TARGINO
- ELIANE DA SILVA TARGINO BUFFET

Processo Nº AIAP-0109100-70.2009.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARIO ALVES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
AGRAVADO	AGNALDO JORGE DOS SANTOS
AGRAVADO	FUNDALLOY COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	CLEIDE RICARDO(OAB: 104502-D/SP)
AGRAVADO	JOAO EUDES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	ROSE MARIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO JORGE DOS SANTOS
- FUNDALLOY COMERCIO DE METAIS LTDA
- JOAO EUDES DE FIGUEIREDO
- MARIO ALVES DO NASCIMENTO SILVA
- ROSE MARIA DOS SANTOS

Processo Nº AP-0263300-34.2003.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	WAGNER BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE(OAB: 111960/SP)
AGRAVADO	ELSA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	ABEL MANOEL DOS SANTOS(OAB: 106460/SP)
AGRAVADO	HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)
AGRAVADO	SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADVOGADO	DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA(OAB: 17513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSA RODRIGUES PINTO
- HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A
- SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
- WAGNER BARBOSA DE CASTRO

Processo Nº AP-1000039-32.2014.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	MAIRA MAGESTE ROMUALDO
ADVOGADO	IVO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 95647/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 115715/SP)
AGRAVADO	SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA MAGESTE ROMUALDO
- SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

Processo Nº AP-1000040-23.2019.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO	MARCOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO DE MACEDO(OAB: 291823/SP)
ADVOGADO	ELVIS FLOR DOS SANTOS(OAB: 337409/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR DE SOUZA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº AP-1000064-44.2017.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES(OAB: 142187/SP)
AGRAVADO	MARIA ISLANDIA MOTA CAVALCANTE
AGRAVADO	METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES METALICAS LTDA - EPP
ADVOGADO	NEUZA APARECIDA DE LIMA(OAB: 328268/SP)
AGRAVADO	VALDIVINO ALVES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
- MARIA ISLANDIA MOTA CAVALCANTE
- METALURGICA HOPPER CONSTRUCOES METALICAS LTDA - EPP
- VALDIVINO ALVES CAVALCANTE

Processo Nº AP-1000065-51.2015.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP
ADVOGADO	THAIS RIBEIRO DE CASTRO LAROCCA(OAB: 371234/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA(OAB: 114565/SP)
ADVOGADO	FABRICIO MESQUITA LESSA(OAB: 352422/SP)
AGRAVADO	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LIMA E AUGUSTO SS LTDA - ME
AGRAVADO	FRANCISCO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO	IVANILDO AUGUSTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LIMA E AUGUSTO SS LTDA - ME
- FRANCISCO BATISTA DE LIMA
- IVANILDO AUGUSTO DOS SANTOS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO-SINTRACON-SP

Processo Nº AP-1000137-49.2016.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	CAROLINE STURMER CORREA(OAB: 61264/RS)
RECORRIDO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP
ADVOGADO	DORIVAL LEMES(OAB: 124499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A.
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP

Processo Nº AP-1000147-05.2016.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	JOAO JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201-D/SP)
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE FERREIRA DE FREITAS
- MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº AP-1000171-54.2014.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIANA LATORRE DE BRITTO(OAB: 370306/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA(OAB: 258073/SP)
AGRAVADO	ULTRAMEC DO BRASIL USINAGEM LTDA
AGRAVADO	USINAPOINTER MANUTENCAO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - ME
AGRAVADO	USIPOINTER COMERCIO DE PECAS USINADAS LTDA.
AGRAVADO	WARNEY MARTINS TESTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JOSINO DA SILVA
- MARCOS ANTONIO BARBOSA
- ULTRAMEC DO BRASIL USINAGEM LTDA
- USINAPOINTER MANUTENCAO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - ME
- USIPOINTER COMERCIO DE PECAS USINADAS LTDA.
- WARNEY MARTINS TESTA

Processo Nº AP-1000188-48.2017.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUIS FERNANDES DO CARMO LIMA
ADVOGADO	GUILHERME DOS SANTOS FARIA(OAB: 331825/SP)
ADVOGADO	ARISTIDES BARBOSA FARIA(OAB: 86473/SP)
AGRAVADO	Cesar Luiz Monteiro
AGRAVADO	EUCLIDES MONTEIRO
AGRAVADO	NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	OMAR ALI KATIB

Intimado(s)/Citado(s):

- Cesar Luiz Monteiro
- EUCLIDES MONTEIRO
- LUIS FERNANDES DO CARMO LIMA

- NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
- OMAR ALI KATIB

Processo Nº AP-1000305-76.2021.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LATICINIOS XANDO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)
AGRAVADO	GUILHERME NEVES GABRIEL
ADVOGADO	MARIO APARECIDO MARCOLINO(OAB: 173416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME NEVES GABRIEL
- LATICINIOS XANDO LTDA

Processo Nº ROT-1000321-52.2023.5.02.0706

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	DIEGO NASCIMENTO CONSTRUCOES
ADVOGADO	ADALBERTO JACOB FERREIRA(OAB: 128398-D/SP)
RECORRIDO	ROBSON DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO NASCIMENTO CONSTRUCOES
- ROBSON DE ALMEIDA ALVES

Processo Nº AP-1000446-12.2018.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	MAURO DA SILVA
ADVOGADO	JULIA CHIERIGHINI BARBOSA(OAB: 307110/SP)
AGRAVADO	ALEX ROCHA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
AGRAVADO	WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ROCHA DOS SANTOS BRITO
- MAURO DA SILVA
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Processo Nº ROT-1000477-09.2022.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	RAFAEL NOVAES MENDES
ADVOGADO	JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO(OAB: 340736/SP)
RECORRIDO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAFAEL NOVAES MENDES
- TIM S/A

Processo Nº ROT-1000504-70.2023.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	NILZETE GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	NILZETE GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO	PEDRO VITOR LEAO SANTANA(OAB: 388560/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GUEDES BARRETO(OAB: 393968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- NILZETE GONCALVES QUEIROZ

Processo Nº ROT-1000517-92.2022.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	COMERCIAL MILANO BRASIL LTDAA
ADVOGADO	MARITZA KRAUSS NUNES(OAB: 79776/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
ADVOGADO	CLAUDIO COELHO REGO(OAB: 99183/RJ)
RECORRIDO	LUCINALVA DA CONCEICAO MACIEL
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 437399/SP)
RECORRIDO	MARIA ANDREA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 437399/SP)
RECORRIDO	SIMONE TOLEDO CRIVELLARO DOS REIS
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 437399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MILANO BRASIL LTDAA
- LUCINALVA DA CONCEICAO MACIEL
- MARIA ANDREA SILVA DE OLIVEIRA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- SIMONE TOLEDO CRIVELLARO DOS REIS

Processo Nº ROT-1000536-74.2022.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	EDUARDO JUNIOR TOMAS FAGUNDES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECORRIDO	PERFECT GLASS INSTALACOES DE VIDROS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FERNANDO CORTEZZI(OAB: 281809/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JUNIOR TOMAS FAGUNDES
- PERFECT GLASS INSTALACOES DE VIDROS EIRELI - EPP

Processo Nº ROT-1000564-60.2022.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	FLAVIA SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	JULIANA DIUNCANSE SPADOTTO(OAB: 195779/SP)
ADVOGADO	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA(OAB: 258073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA SANTOS CAVALCANTE
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

Processo Nº ROT-1000579-06.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	DEUZIVAN VIEIRA LACERDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECORRIDO	ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	BERNATRANS TRANSPORTES URBANOS S.A
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	CARTAO LEGAL - SISTEMAS DE AUTOMATIZACAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	CENTRO TECNOLOGICO DE TRACAO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
ADVOGADO	ADEILSON VIEIRA DUARTE(OAB: 278449/SP)
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO(OAB: 254903/SP)
RECORRIDO	ELETRA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
ADVOGADO	ADEILSON VIEIRA DUARTE(OAB: 278449/SP)
ADVOGADO	FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO(OAB: 254903/SP)
RECORRIDO	FARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	NEPART PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
ADVOGADO	JESSICA RODRIGUES BARBOZA(OAB: 460159/SP)
RECORRIDO	TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO(OAB: 173796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABC SISTEMA DE TRANSPORTE SPE S.A.
- AUTO VIACAO ABC LTDA
- BERNATRANS TRANSPORTES URBANOS S.A
- CARTAO LEGAL - SISTEMAS DE AUTOMATIZACAO E GERENCIAMENTO LTDA
- CENTRO TECNOLOGICO DE TRACAO ELETRICA LTDA
- DEUZIVAN VIEIRA LACERDA
- ELETRA INDUSTRIAL LTDA
- EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA
- FARM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
- METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
- NEPART PARTICIPACOES LTDA
- SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA
- TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Processo Nº ROT-1000608-30.2023.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	GILVANETE PAULA DA CRUZ
ADVOGADO	KATIANE RODRIGUES MARCELINO PEREIRA(OAB: 339706/SP)
RECORRIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANETE PAULA DA CRUZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

Processo Nº ROT-1000614-37.2023.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	IVONE NASCIMENTO DA SILVA SUASSUNA
ADVOGADO	ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJANIN(OAB: 213092/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
ADVOGADO	IRIANA BEZERRA DOS SANTOS LOURENCO(OAB: 464193/SP)
RECORRIDO	MULTIGLOBAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA E COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NEUROCENTER LTDA
- IVONE NASCIMENTO DA SILVA SUASSUNA
- MULTIGLOBAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA E COMERCIO

Processo Nº ROT-1000668-79.2022.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	FELIPE STELA
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEICAO(OAB: 234263-D/SP)
RECORRENTE	VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)
RECORRIDO	FELIPE STELA
ADVOGADO	EDILSON JOSE DA CONCEICAO(OAB: 234263-D/SP)
RECORRIDO	VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEISY RAMOS VALENTIM(OAB: 440377/SP)
ADVOGADO	TALYTA PEREIRA RIBEIRO(OAB: 357475/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA(OAB: 183260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE STELA
- VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA

Processo Nº ROT-1000712-46.2023.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	J. D. S.
ADVOGADO	CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE JUNIOR(OAB: 366821/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMPI(OAB: 364439/SP)
RECORRIDO	M. C. E. I. D. I. L.
ADVOGADO	CLÁUDIO LUIZ URSINI(OAB: 154908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. D. S.
- M. C. E. I. D. I. L.

Processo Nº ROT-1000714-96.2021.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE WALDY SOARES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE WALDY SOARES
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE WALDY SOARES
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº ROT-1000728-46.2019.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	STASYS KIRILAUSKAS NETO
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	STASYS KIRILAUSKAS NETO
ADVOGADO	EDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 378046/SP)
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- STASYS KIRILAUSKAS NETO

Processo Nº ROT-1000781-37.2023.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)

RECORRIDO	JARIO NASCIMENTO
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS CAMARGO(OAB: 247722/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JARIO NASCIMENTO

Processo Nº AP-1000796-29.2020.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO	GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO(OAB: 213097/SP)
AGRAVADO	MACIO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	DOGLAS BATISTA DE ABREU(OAB: 235001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
- LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
- MACIO ANDRE DA SILVA

Processo Nº ROT-1000836-64.2021.5.02.0607

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND(OAB: 315314/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 249155/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000838-44.2021.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
RECORRENTE	FELIPE DE MENEZES QUEIROZ
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
RECORRIDO	FELIPE DE MENEZES QUEIROZ
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS
- FELIPE DE MENEZES QUEIROZ

Processo Nº AIAP-1000931-86.2017.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ROZILMA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	CAMILA COELHO GUERRA FERREIRA(OAB: 337387/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
AGRAVADO	IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIC CORONADO RAMOS(OAB: 204425/SP)
AGRAVADO	IVANILDO LOURENCO FERREIRA
AGRAVADO	SUELI REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IS SERVICOS INTEGRADOS LTDA - EPP
- IVANILDO LOURENCO FERREIRA
- ROZILMA BATISTA RODRIGUES
- SUELI REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Processo Nº AP-1001032-68.2016.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	CLARISSE MIGUEL DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO	DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 142315/SP)
AGRAVADO	JOSEFA JOSELITA LOPES VENTURA
ADVOGADO	ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ(OAB: 71468/SP)
AGRAVADO	JOSEFA JOSELITA LOPES VENTURA CONFECCOES - ME
ADVOGADO	ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ(OAB: 71468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARISSE MIGUEL DOS ANJOS LIMA
- JOSEFA JOSELITA LOPES VENTURA
- JOSEFA JOSELITA LOPES VENTURA CONFECCOES - ME

Processo Nº ROT-1001221-90.2022.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	SILAS DE SOUZA COSTA

ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILAS DE SOUZA COSTA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Processo Nº AIAP-1001293-53.2021.5.02.0492

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TRANSCENA TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	MARIO JOSE BENEDETTI(OAB: 66810/SP)
ADVOGADO	KARINA BENEDETTI LEVARTH(OAB: 220301/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE RAMOS(OAB: 192018/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- TRANSCENA TRANSPORTES EIRELI

Processo Nº ROT-1001296-07.2021.5.02.0072

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	RENATO CELESTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRENTE	UZE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	RENATO CELESTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	TIAGO FARNETI DE CARVALHO(OAB: 320594/SP)
RECORRIDO	UZE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO CELESTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
- UZE SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-1001336-81.2023.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	JANOEL LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- JANOEL LUIZ RIBEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001365-63.2018.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	RENATO IGLESIAS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRENTE	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE MELLO ALMADA(OAB: 134340/SP)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)
RECORRIDO	RENATO IGLESIAS
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
RECORRIDO	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	RENATO DE MELLO ALMADA(OAB: 134340/SP)
ADVOGADO	KAREN BADARO VIERO(OAB: 270219/SP)
ADVOGADO	ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY(OAB: 136601/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO IGLESIAS
- SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Processo Nº AIRO-1001414-70.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA THOMAZ
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA THOMAZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº AP-1001415-42.2015.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	FERNANDO ESTEVAO MARTINS
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)

ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
AGRAVADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ESTEVAO MARTINS
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Processo Nº AP-1001445-68.2022.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	FRANCINETE VALENTIM PEREIRA
ADVOGADO	GENIELLY AURELIO DE FRANCA CLAUDINO(OAB: 392263/SP)
AGRAVADO	ELY FILIZOLA GOSSON JORGE
ADVOGADO	EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA(OAB: 55912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELY FILIZOLA GOSSON JORGE
- FRANCINETE VALENTIM PEREIRA

Processo Nº AP-1001536-63.2019.5.02.0719

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JEFFERSON REIS DE MACEDO
ADVOGADO	KARLA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 264218/SP)
ADVOGADO	fatima da purificação costa narcizo(OAB: 100066/SP)
ADVOGADO	ELVIS CLEBER NARCIZO(OAB: 96823/SP)
AGRAVADO	ANA BEATRIZ DELLA CROCCI
AGRAVADO	ANA BEATRIZ DELLA CROCCI COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
AGRAVADO	ANDRE LUIZ SCORZA
AGRAVADO	BABY BEEF ANGUS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
AGRAVADO	BABY BEEF MORUMBI GRILL LTDA
ADVOGADO	OSMAR ROQUE(OAB: 142074/SP)
AGRAVADO	FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA
AGRAVADO	MAGALI LOURDES DELLA CROCCI
AGRAVADO	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO	SERGIO DELLA CROCCI NETO
AGRAVADO	SERGIO DELLA CROCCI NETO EVENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ DELLA CROCCI
- ANA BEATRIZ DELLA CROCCI COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
- ANDRE LUIZ SCORZA
- BABY BEEF ANGUS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
- BABY BEEF MORUMBI GRILL LTDA
- FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA
- JEFFERSON REIS DE MACEDO
- MAGALI LOURDES DELLA CROCCI
- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
- SERGIO DELLA CROCCI NETO
- SERGIO DELLA CROCCI NETO EVENTOS EIRELI

Processo Nº RemNecRO-1001572-98.2022.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CHARLES EDUARDO MESSIAS
ADVOGADO	ISAC FERREIRA ALVES(OAB: 370931/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES EDUARDO MESSIAS
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Processo Nº ROT-1001612-25.2023.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	VANIA DE ALCANTARA BRANDI
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	DIEGO MARTIGNONI(OAB: 426247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- VANIA DE ALCANTARA BRANDI

Processo Nº ROT-1001755-25.2023.5.02.0432

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	PIZANI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	HIGOR ZAKEVICIUS ALVES(OAB: 330453/SP)
RECORRIDO	WESLEY SILVA SANTOS
ADVOGADO	JANAINA CAVALCANTI DA SILVA MACEDO(OAB: 423107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZANI TERRAPLENAGEM LTDA
- WESLEY SILVA SANTOS

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AP-0216200-06.2004.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JULIANA DIAS MUROLO ANDRADE
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
AGRAVADO	RESTAURANTE DONA MINEIRA LTDA
AGRAVADO	SUELI SIMAO ROCHA
ADVOGADO	THAIS ELENA PASPALTZIS DE OLIVEIRA(OAB: 375402/SP)
AGRAVADO	TERESA SIMAO DA ROCHA
ADVOGADO	MANOEL CARLOS MARTINHO(OAB: 120910/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DIAS MUROLO ANDRADE
- RESTAURANTE DONA MINEIRA LTDA
- SUELI SIMAO ROCHA
- TERESA SIMAO DA ROCHA

Processo Nº AP-1000062-81.2017.5.02.0281

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	EDSON RAMOS SEGURA
ADVOGADO	RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA(OAB: 383815/SP)
AGRAVANTE	HELENA STEFANIA SINKUNAS SEGURA
ADVOGADO	RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA(OAB: 383815/SP)
AGRAVADO	ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE
AGRAVADO	COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE(OAB: 168003/SP)
ADVOGADO	MARCOS DE OLIVEIRA(OAB: 254788/SP)
AGRAVADO	DIOGO GOMES ARAUJO
ADVOGADO	ELIANDRO LUIZ DE FRANCA(OAB: 253853/SP)
AGRAVADO	ISOENGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE(OAB: 168003/SP)
AGRAVADO	JAIRO ADRIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE
- COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA
- DIOGO GOMES ARAUJO
- EDSON RAMOS SEGURA
- HELENA STEFANIA SINKUNAS SEGURA
- ISOENGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
- JAIRO ADRIAO

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AIAP-0000142-92.2012.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ROSA MARIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO CORTONA RANIERI(OAB: 97118/SP)
ADVOGADO	IVANIR CORTONA(OAB: 37209/SP)
AGRAVADO	CHURRASCARIA E PIZZARIA GALPAO GAUCHO LTDA - ME
AGRAVADO	DANIELA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO	RODINEI LIMA DO AMARANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA E PIZZARIA GALPAO GAUCHO LTDA - ME
- DANIELA CRISTINA FERREIRA
- RODINEI LIMA DO AMARANTE
- ROSA MARIA BARROS DA SILVA

Processo Nº AP-0000161-35.2012.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	CARMEM LUCIA PEREIRA DE SENA SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO(OAB: 324175/SP)
AGRAVADO	ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR(OAB: 264045/SP)
AGRAVADO	REINALDO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- CARMEM LUCIA PEREIRA DE SENA SANTOS
- REINALDO LUIS DE SOUZA

Processo Nº AP-0000496-81.2011.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSELINO DE SOUZA BELTRAO
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
AGRAVADO	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
AGRAVADO	TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA
- JOSELINO DE SOUZA BELTRAO
- TECHMATIC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Processo Nº AP-0000529-94.2013.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL

Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	WANDERLEI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	SANDRO PIVA DE LIMA(OAB: 173561/SP)
ADVOGADO	BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS(OAB: 172685/SP)
AGRAVADO	B & C CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	BRIONI COMERCIO DE ROUPAS LTDA
AGRAVADO	BRIONI CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
AGRAVADO	NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
AGRAVADO	PRIMUS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- B & C CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
- BRIONI COMERCIO DE ROUPAS LTDA
- BRIONI CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
- NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
- PRIMUS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
- WANDERLEI DE SOUZA FERREIRA

Processo Nº AP-0000549-07.2010.5.02.0025

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	DARLES CAETANO GOMES
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA SILVA(OAB: 108266/SP)
ADVOGADO	MARIA DO CARMO MADELLA SHIMOHIRAO(OAB: 63199/SP)
AGRAVADO	NILSON GOMES DE SOUSA
AGRAVADO	TRANSMENI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IVANO VERONEZI JUNIOR(OAB: 149416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLES CAETANO GOMES
- NILSON GOMES DE SOUSA
- TRANSMENI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Processo Nº AP-0000655-55.2010.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
AGRAVADO	LUIS CARLOS DIAS
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CARLOS DIAS
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AP-0000659-37.2013.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
AGRAVADO	S.B DE SOUZA LANCHONETE
AGRAVADO	SEBASTIANA BARBARA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- S.B DE SOUZA LANCHONETE
- SEBASTIANA BARBARA DE SOUZA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0001027-09.2014.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSIAS ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA(OAB: 285800/SP)
AGRAVADO	PANIFICADORA AUTO ESTRADA LTDA - EPP
AGRAVADO	PANIFICADORA DO SR. AMARAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS ALEXANDRE FERREIRA
- PANIFICADORA AUTO ESTRADA LTDA - EPP
- PANIFICADORA DO SR. AMARAL LTDA - ME

Processo Nº AP-0001163-77.2010.5.02.0068

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	FRANCISCO CARLOS FARIA RAMOS
ADVOGADO	ANNA PAOLA SILVA PEREIRA(OAB: 296369/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA(OAB: 401500/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS FARIA RAMOS

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0001292-80.2012.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TCHARLEY BORGES DE ABREU
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
AGRAVADO	ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
AGRAVADO	MARISE MARIA MOREIRA
AGRAVADO	WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARZ MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME
- MARISE MARIA MOREIRA
- TCHARLEY BORGES DE ABREU
- WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO

Processo Nº AP-0001310-30.2011.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JACKES HENRIQUE DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO	EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA(OAB: 46152/SP)
AGRAVADO	ROBERTO JOSE FERREIRA MAIA
AGRAVADO	ROBERTO JOSE FERREIRA MAIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKES HENRIQUE DE ALMEIDA FRANCO
- ROBERTO JOSE FERREIRA MAIA

Processo Nº AP-0001393-26.2011.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SILVANO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	WALDIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 79511/SP)
AGRAVADO	ELIANE ZAMPOL PEREIRA FERREIRA
AGRAVADO	GABILEOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO DE ALMEIDA SILVA(OAB: 99836/SP)
AGRAVADO	GENERALLI ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ROGERIO PINTO DA SILVA(OAB: 157717/SP)
AGRAVADO	WALDEMIRO MEDEIROS FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE ZAMPOL PEREIRA FERREIRA
- GABILEOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- GENERALLI ARMAZENS GERAIS LTDA.
- SILVANO COSTA PEREIRA
- WALDEMIRO MEDEIROS FERREIRA

Processo Nº AP-0001495-13.2010.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	NEIVAN SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	SILVA & STEVANIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO PINTO DE CARVALHO(OAB: 72550/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
- LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
- NEIVAN SOUSA NASCIMENTO
- SILVA & STEVANIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo Nº AP-0002141-41.2015.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	CLAUDIO LINHARES DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
AGRAVANTE	HELIDA LINHARES DE ARAUJO AFONSO
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
AGRAVADO	EDNA GOMES FAIM
ADVOGADO	ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI(OAB: 223637/SP)
AGRAVADO	HELIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ACLECIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 256676/SP)
AGRAVADO	HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO BADIALI
AGRAVADO	PAIVA LINHARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO DA SILVA(OAB: 118302/SP)
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
ADVOGADO	MARIA MADALENA ANTUNES(OAB: 119757/SP)
AGRAVADO	TATIANA DA CUNHA RAMIREZ SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LINHARES DE ARAUJO
- EDNA GOMES FAIM
- HELIDA LINHARES DE ARAUJO AFONSO
- HELIO PEREIRA DE LIMA
- HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI
- MARCOS ANTONIO BADIALI
- PAIVA LINHARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- TATIANA DA CUNHA RAMIREZ SANTANA

Processo Nº AIAP-0003158-55.2012.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO KAUFFMAN

ADVOGADO	VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER(OAB: 223890/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MARCOS ANTONIO KAUFFMAN
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AIAP-0003164-45.2012.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	OSMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA ROSTON(OAB: 176694/SP)
AGRAVADO	MARCELO ROSA RIBEIRO
AGRAVADO	MARCELO ROSA RIBEIRO
AGRAVADO	OURO E CRISTAL JOIAS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ROSA RIBEIRO
- OSMAR MARTINS DA SILVA
- OURO E CRISTAL JOIAS LTDA.

Processo Nº AP-0023000-49.2005.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSE VENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA(OAB: 152611/SP)
AGRAVADO	ANTONIO RODRIGUES DE MOURA FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA DA SILVA CALISTA
AGRAVADO	METTA - PINTURAS E DECORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES DE MOURA FILHO
- JOSE VENILSON DE OLIVEIRA
- MARIA APARECIDA DA SILVA CALISTA
- METTA - PINTURAS E DECORACOES LTDA

Processo Nº AP-0039700-89.1998.5.02.0351

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MAGNA NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	DEUSDET BORGES DA SILVA
AGRAVADO	OLIVAL SANCHEZ MANSANO
AGRAVADO	SUPERMERCADO CARROSSEL LTDA N/P OLIVAL S. MANSANO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDET BORGES DA SILVA
- MAGNA NOGUEIRA DA COSTA
- OLIVAL SANCHEZ MANSANO
- SUPERMERCADO CARROSSEL LTDA N/P OLIVAL S. MANSANO

Processo Nº AP-0045300-49.1997.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ADMILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)
AGRAVADO	JOAO RAITE
AGRAVADO	TRANSPORTES E TERMINAIS VTA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMILSON BATISTA DOS SANTOS
- JOAO RAITE
- TRANSPORTES E TERMINAIS VTA LTDA

Processo Nº AP-0052100-06.2008.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ANA CAROLINA ALE
ADVOGADO	ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA(OAB: 102148/SP)
AGRAVADO	DOMOTEC METAIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
AGRAVADO	EDISON DA SILVA LEITE
AGRAVADO	SABRINA KUHL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ALE
- DOMOTEC METAIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
- EDISON DA SILVA LEITE
- SABRINA KUHL

Processo Nº AP-0054800-63.2003.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	FRANCISNEI PINTO FREITAS
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA(OAB: 295640/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	AMADEU ALVES DE MIRANDA
AGRAVADO	BAR E LANCHONETE CATEDRAL DO CHOP LTDA
ADVOGADO	MARCIA REGINA RIGHI PINTO(OAB: 67571/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO SANTOS DE JESUS

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU ALVES DE MIRANDA

- BAR E LANCHONETE CATEDRAL DO CHOP LTDA
- FRANCISNEI PINTO FREITAS
- JOSE ROBERTO SANTOS DE JESUS

Processo Nº AP-0059400-72.1999.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ISABEL VERIDIANA PEREIRA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
AGRAVANTE	SANDRA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
AGRAVADO	MARIA LUIZA MARTINS
AGRAVADO	METROPOLE PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS ESP RECREATIVO
ADVOGADO	LEONARDO SILVA TUCCI(OAB: 331450/SP)
AGRAVADO	SIDNEY ESTEVES DA CUNHA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA TUCCI(OAB: 331450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL VERIDIANA PEREIRA
- MARIA LUIZA MARTINS
- METROPOLE PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS ESP RECREATIVO
- SANDRA MOREIRA DE BRITO
- SIDNEY ESTEVES DA CUNHA

Processo Nº AP-0065800-94.2002.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SERGIO CASAGRANDE
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CASAGRANDE
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº AP-0068800-47.2007.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ELIZETE DE AGUSTINI
ADVOGADO	WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)
AGRAVADO	A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL DOS SANTOS SALLES(OAB: 204208/SP)
AGRAVADO	CENTER PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	LUCILA ROJAS VILLELA OSORIO
AGRAVADO	LUIZ FELIPE OSORIO
AGRAVADO	LUPAR-BRASIL PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	MASSATOSHI FURUKAWA
AGRAVADO	SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO

Intimado(s)/Citado(s):

- A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
- CENTER PARTICIPACOES LTDA
- ELIZETE DE AGUSTINI
- LUCILA ROJAS VILLELA OSORIO
- LUIZ FELIPE OSORIO
- LUPAR-BRASIL PARTICIPACOES LTDA
- MASSATOSHI FURUKAWA
- SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
- SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO

Processo Nº AP-0081700-51.1998.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARCELO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	ITAIPU SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA
ADVOGADO	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS(OAB: 143992/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIPU SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA
- MARCELO ALVES QUEIROZ

Processo Nº AP-0099500-41.2009.5.02.0067

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	EDGAR FELIX DE MACEDO
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO(OAB: 88829/SP)
AGRAVADO	DANIEL OUTEDA DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO	MARCIO MORGANTI
AGRAVADO	PAULO KAZUTO KAGOHARA
AGRAVADO	USINAGEM COLINA LTDA
ADVOGADO	ADRIAN COSTA(OAB: 158750/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL OUTEDA DIAS DE CARVALHO
- EDGAR FELIX DE MACEDO
- MARCIO MORGANTI
- PAULO KAZUTO KAGOHARA
- USINAGEM COLINA LTDA

Processo Nº AP-0132800-60.2008.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	EDEILDO SANTANA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
AGRAVADO	ADRIANA DOS SANTOS REIS
AGRAVADO	MARCO ANTONIO MOREIRA GARRUBA

AGRAVADO	MARILDA FOLY DA SILVA
AGRAVADO	MARINA TAVARES DE MELO MARQUES
AGRAVADO	SOLIDITY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS REIS
- EDEILDO SANTANA SANTOS
- MARCO ANTONIO MOREIRA GARRUBA
- MARILDA FOLY DA SILVA
- MARINA TAVARES DE MELO MARQUES
- SOLIDITY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Processo Nº AP-0134500-62.2009.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ANTONIO MECIAS DE DEUS FELIZ
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACIARINI(OAB: 104346-A/SP)
AGRAVADO	CONSTRUTORA LUCISILVA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO(OAB: 200269/SP)
AGRAVADO	DAMIAO DOS SANTOS
AGRAVADO	LUCIVANIA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MECIAS DE DEUS FELIZ
- CONSTRUTORA LUCISILVA LTDA - ME
- DAMIAO DOS SANTOS
- LUCIVANIA SILVA PEREIRA

Processo Nº AP-0185000-50.2006.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	RHOTEILON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEVI FERNANDES(OAB: 128405/SP)
ADVOGADO	JOSE VITOR FERNANDES(OAB: 67547/SP)
AGRAVADO	LUMIE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
AGRAVADO	MARVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	NILMA SANTANA DIAS
AGRAVADO	RENATA MATEUS DE OLIVEIRA
AGRAVADO	ROBERT RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUMIE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
- MARVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- NILMA SANTANA DIAS
- RENATA MATEUS DE OLIVEIRA
- RHOTEILON OLIVEIRA DA SILVA
- ROBERT RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº AP-0186400-47.2007.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ELIETE DE JESUS VENANCIO
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
AGRAVADO	BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
AGRAVADO	MAGALI RODRIGUES ZAGO RIBEIRO
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES ZAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- ELIETE DE JESUS VENANCIO
- MAGALI RODRIGUES ZAGO RIBEIRO
- MARCOS ANTONIO RODRIGUES ZAGO

Processo Nº AP-0194900-04.2002.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MANOEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Luiz Carlos S Souto de Amaral(OAB: 83479/SP)
AGRAVADO	DEJAIR JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	DEJAIR JOSE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEJAIR JOSE DE OLIVEIRA
- MANOEL MARTINS DA SILVA

Processo Nº AP-0202300-66.2001.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	RAIMUNDA CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO	VALTER DE OLIVEIRA PRATES(OAB: 74775/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON DE CARVALHO
ADVOGADO	SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU(OAB: 182671/SP)
AGRAVADO	MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO	PAES E DOCES NOVA CENTER PARAIZO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE CARVALHO
- MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
- PAES E DOCES NOVA CENTER PARAIZO LTDA
- RAIMUNDA CARVALHO DE SANTANA

Processo Nº AP-0202500-63.2007.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GUTEMBERG JARDIM SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
AGRAVADO	BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA
AGRAVADO	JOSE CARLOS ROCHA LIMA
AGRAVADO	SYN DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO	Mara Lidia Salgado de Freitas(OAB: 112754/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARD DE TEVES ROCHA LIMA
- GUTEMBERG JARDIM SILVA
- JOSE CARLOS ROCHA LIMA
- SYN DA AMAZONIA LTDA.

Processo Nº AP-0215500-62.1999.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	Geraldo do Sul
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	HUMBERTO BENITO VIVIANI(OAB: 76239/SP)
AGRAVADO	BRUNO HENRIQUE FIRMINO DE JESUS (HERDEIRO)
AGRAVADO	MARIA UZIETE DE JESUS
AGRAVADO	NOVA FORMA EMBALAGENS LIMITADA
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
AGRAVADO	OSMAR FIRMINO DE JESUS
AGRAVADO	TAINÁ GRABRIELA FIRMINO DE JESUS (HERDEIRO)
ADVOGADO	HELCIO HONDA(OAB: 90389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE FIRMINO DE JESUS (HERDEIRO)
- Geraldo do Sul
- MARIA UZIETE DE JESUS
- NOVA FORMA EMBALAGENS LIMITADA
- OSMAR FIRMINO DE JESUS
- TAINÁ GRABRIELA FIRMINO DE JESUS (HERDEIRO)

Processo Nº AP-0222000-29.2001.5.02.0055

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ROSELEI DE SOUZA
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WILLIS MARTINS DA COSTA(OAB: 272782/SP)
ADVOGADO	CRISTIANO MARTINS DA SILVA(OAB: 231568/SP)
ADVOGADO	FAUSTO DI TOTI GARCIA(OAB: 160973/SP)
AGRAVADO	AVIV IND COM E PREST DE SERVICOS EM CONFECCOES LTDA
AGRAVADO	ESTER LOPES
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL(OAB: 166406/SP)
AGRAVADO	ROSELY WAISTEIN
ADVOGADO	MARIA JOSE ROCHA SANTOS BERTOLOTTI(OAB: 359517/SP)
ADVOGADO	FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA(OAB: 216360/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIV IND COM E PREST DE SERVICOS EM CONFECCOES LTDA
- ESTER LOPES
- ROSELEI DE SOUZA
- ROSELY WAISTEIN

Processo Nº AP-0222500-31.2000.5.02.0314

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	EDSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	LAERCIO CARLOS DOS SANTOS(OAB: 142056/SP)
ADVOGADO	Lucio Carlos dos Santos(OAB: 120778/SP)
AGRAVADO	ANTONINI S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
ADVOGADO	ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ(OAB: 203171/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONINI S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
- EDSON DOS SANTOS COSTA

Processo Nº AP-0240700-65.2007.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	R A ALVES
AGRAVADO	RAIMUNDO ALMEIDA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- R A ALVES
- RAIMUNDO ALMEIDA ALVES
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-0243800-23.1998.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOAO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JUSSARA SOARES DE CARVALHO(OAB: 80264/SP)
AGRAVADO	SETA SEGURANCA TREINADA E APERFEICOADA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALVES DA SILVA FILHO
- SETA SEGURANCA TREINADA E APERFEICOADA S/C LTDA

Processo Nº AP-0254800-18.1997.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSEILDA MARIA DO SOCORRO DANTAS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	ANDRE SERGIO SCHOR
AGRAVADO	J.A.S. LANCHES E REFEICOES LTDA
ADVOGADO	EDSON DE TOLEDO(OAB: 111777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SERGIO SCHOR

- J.A.S. LANCHES E REFEICOES LTDA
- JOSEILDA MARIA DO SOCORRO DANTAS

Processo Nº AP-0260100-06.2002.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARLUCE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
AGRAVADO	LAERCIO MATTOSO
ADVOGADO	LUCIANO SOARES(OAB: 38140/SP)
AGRAVADO	LLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROVANIA BRAIA SPOSITO(OAB: 176087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO MATTOSO
- LLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- MARLUCE DOS SANTOS DO NASCIMENTO

Processo Nº AP-0278700-76.2009.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	NICOLAS OLIVEIRA DE ANDRADE PAULINO
ADVOGADO	MAURO ANGELO MAGALHAES(OAB: 176320/SP)
AGRAVADO	CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
AGRAVADO	COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
AGRAVADO	FLEURY S.A.
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA
- COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO
- FLEURY S.A.
- NICOLAS OLIVEIRA DE ANDRADE PAULINO

Processo Nº AP-1000077-78.2017.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	SERGIO ANTULHO DE LAURINDO(OAB: 77249/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	CINTIA COSTA SANTOS(OAB: 312968/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	THIAGO DE LIMA(OAB: 306160/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	JOYCE DOS SANTOS ZRYCKI(OAB: 271402/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ESPOSITO(OAB: 264227/SP)
ADVOGADO	MARCELO MACHADO(OAB: 114254/SP)
ADVOGADO	NELSON HENRIQUE DUPRE PAVAO(OAB: 330333/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
AGRAVADO	ACAI ROOTS BAR E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM(OAB: 267491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAI ROOTS BAR E LANCHONETE LTDA - ME
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1000117-52.2023.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARIA ALICE ROCHA RICARDO
ADVOGADO	ROSENILDA DE SOUSA SABARIEGO ALVES(OAB: 198578/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES(OAB: 177942/SP)
AGRAVADO	ANTONIO INACIO DE SANTANA
ADVOGADO	MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA(OAB: 212088/SP)
AGRAVADO	JOSELICE ALVES DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA(OAB: 212088/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO INACIO DE SANTANA
- JOSELICE ALVES DE OLIVEIRA SANTANA
- MARIA ALICE ROCHA RICARDO

Processo Nº AP-1000195-83.2016.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TATIANE SILVA DE AQUINO
ADVOGADO	SALVADOR OLAVO REALE(OAB: 75344/SP)
ADVOGADO	FABIANA LOCHI PIRES(OAB: 219159/SP)
AGRAVADO	J.J COMERCIO DE BOLSAS E ROUPAS PARA BEBE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J COMERCIO DE BOLSAS E ROUPAS PARA BEBE LTDA - ME

- TATIANE SILVA DE AQUINO

Processo Nº AP-1000213-78.2023.5.02.0720

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARIA DO SOCORRO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
AGRAVADO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MARIA DO SOCORRO SILVA DE MIRANDA
- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1000227-92.2022.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TERUO FUJIHIRA
ADVOGADO	ANDREA DIAS PEREZ(OAB: 208331/SP)
AGRAVADO	CELSO SHIGUER KUNIMURA
AGRAVADO	EDILSON CORDEIRO HILUEY
AGRAVADO	FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
AGRAVADO	JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE
AGRAVADO	JOSE DEJAIR BARON
AGRAVADO	LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
AGRAVADO	ROBERTO DIMITROV
AGRAVADO	ROGERIO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	SERGIO HARUO FUKASAWA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO SHIGUER KUNIMURA
- EDILSON CORDEIRO HILUEY
- FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA.
- JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE
- JOSE DEJAIR BARON
- LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE
- ROBERTO DIMITROV
- ROGERIO ANTONIO DA CONCEICAO
- SERGIO HARUO FUKASAWA
- TERUO FUJIHIRA

Processo Nº AP-1000282-10.2017.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	THIAGO VITALINO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 416637/SP)
AGRAVADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
ADVOGADO	DEBORA VICENTE DA SILVA(OAB: 314314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
- THIAGO VITALINO DA SILVA

Processo Nº AP-1000319-20.2022.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ELAINE ALONSO LOPES
ADVOGADO	CARLOS MANUEL LOPES VARELAS(OAB: 295494/SP)
AGRAVANTE	WILTON ALONSO LOPES
ADVOGADO	CARLOS MANUEL LOPES VARELAS(OAB: 295494/SP)
AGRAVADO	DIN TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS MANUEL LOPES VARELAS(OAB: 295494/SP)
AGRAVADO	EDILSON SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	CLOVIS ALBERTO CANOVES(OAB: 58703/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO MARTINS GARCIA CANOVES(OAB: 439772/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIN TRANSPORTES LTDA - EPP
- EDILSON SANTOS DA COSTA
- ELAINE ALONSO LOPES
- WILTON ALONSO LOPES

Processo Nº AP-1000342-03.2018.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	VANESSA FABIANA GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603-D/SP)
AGRAVADO	EVANDRO SERAFIM DE SANTANA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO SERAFIM DE SANTANA
- VANESSA FABIANA GONCALVES

Processo Nº ROT-1000345-37.2023.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	IEDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	IEDA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- IEDA SOUZA DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1000376-27.2022.5.02.0386

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	CLAUDIO BAATSCK
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO BAATSCK
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO BAATSCK
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº AP-1000424-73.2023.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
- LUIZ CARLOS DE LIMA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1000425-97.2021.5.02.0614

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
AGRAVADO	IZABELA GALINDO SILVA
ADVOGADO	MERIELI APARECIDA SOARES(OAB: 352532/SP)
RECORRIDO	PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA
ADVOGADO	JULIANA SAYURE ZYAHANA OLIVEIRA(OAB: 405423/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELA GALINDO SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO
- PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA

Processo Nº AP-1000439-80.2017.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSE ADONIAS DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	JEAN RAFAEL GUERIN ZVEIBIL(OAB: 323720/SP)
AGRAVADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS JR LTDA
ADVOGADO	IZILDA DOURADO(OAB: 143189/SP)
AGRAVADO	JOSE ALVES FELIX - ME
ADVOGADO	CLAUDIO CANDIDO LEMES(OAB: 99646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS JR LTDA
- JOSE ADONIAS DE JESUS BARBOSA
- JOSE ALVES FELIX - ME

Processo Nº AP-1000448-18.2017.5.02.0021

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	HILQUIAS FELIX DA SILVA
ADVOGADO	ALMIR DE ALEXANDRES(OAB: 298573/SP)
AGRAVADO	LAR SANTA CECILIA LTDA
AGRAVADO	RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILQUIAS FELIX DA SILVA
- LAR SANTA CECILIA LTDA
- RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA

Processo Nº AP-1000537-24.2018.5.02.0468

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	YACIRA DE CARVALHO GARCIA(OAB: 78967/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)

AGRAVADO	DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	ROGERIO MENDES DE ABREU
AGRAVADO	SUPPORT CARGO S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AUGUSTO FERREIRA BRIGIDO(OAB: 142265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA
- GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
- ROGERIO MENDES DE ABREU
- SUPPORT CARGO S.A.

Processo Nº AP-1000541-56.2014.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GENIMARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	IRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SELMA DA MOTA LEOPOLDO DE ALMEIDA(OAB: 296564/SP)
AGRAVADO	LUCIENE AMANCIO RODRIGUES ALENCAR

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIMARIO JOSE DA SILVA
- IRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- LUCIENE AMANCIO RODRIGUES ALENCAR

Processo Nº AP-1000547-62.2018.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	VERA LUCIA SCHINCAGLIA
ADVOGADO	BARBARA RYUKITI SANOMIYA(OAB: 338365/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON GRACELINO DA CONCEICAO
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GRACELINO DA CONCEICAO
- VERA LUCIA SCHINCAGLIA

Processo Nº AP-1000644-88.2021.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	EDGARD RIYAD AZZAM
ADVOGADO	FELIPE DE CASTRO PATAH(OAB: 215763/SP)
AGRAVADO	EDSON RIYAD AZZAM
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
AGRAVADO	EDUARDO RIYAD AZZAM
AGRAVADO	MARI IDY AZZAM
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
AGRAVADO	NELSON RIYAD AZZAM
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
ADVOGADO	ANDRESSA SANTOS(OAB: 181024/SP)
ADVOGADO	ODETE MARIA DE JESUS(OAB: 302391/SP)
AGRAVADO	VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DIRANI(OAB: 219267/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE(OAB: 146121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGARD RIYAD AZZAM
- EDSON RIYAD AZZAM
- EDUARDO RIYAD AZZAM
- MARI IDY AZZAM
- NELSON RIYAD AZZAM
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP
- VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Processo Nº AP-1000680-59.2017.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	SONIA BERNARDES COELHO
ADVOGADO	IVAN TOHME BANNOUT(OAB: 208236/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SONIA BERNARDES COELHO

Processo Nº AP-1000810-75.2019.5.02.0271

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOAO BATISTA DO COUTO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	LIBBS FARMOQUIMICA LTDA
ADVOGADO	LAURA MANCILLA FERNANDES(OAB: 315337/SP)
ADVOGADO	FERNANDA GARCIA PETENATE(OAB: 315884/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DO COUTO
- LIBBS FARMOQUIMICA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Processo Nº AP-1000814-13.2017.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL

AGRAVANTE	EZEQUIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA GOMES(OAB: 149018/RJ)
ADVOGADO	Maria Helena Autuori Rosa(OAB: 102684/SP)
ADVOGADO	LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA(OAB: 267190/SP)
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
AGRAVADO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	DARCI VIEIRA DA SILVA(OAB: 155123/SP)
ADVOGADO	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO(OAB: 195028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- EZEQUIEL PEREIRA LIMA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Processo Nº AP-1000823-06.2021.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	ADRIANA RISSARDO DA COSTA
ADVOGADO	ELIEZER RODRIGUES MARTINS(OAB: 341252/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RISSARDO DA COSTA
- FUNDACAO DO ABC

Processo Nº ROT-1000875-21.2022.5.02.0221

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	CLAUDIME CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	FAST SHOP S.A
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIME CAMPOS
- FAST SHOP S.A

Processo Nº AP-1000888-85.2022.5.02.0361

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	ROGERIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ROGERIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROGERIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº AP-1000978-16.2017.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GABRIELLE MOTA SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO	MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
AGRAVADO	NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
AGRAVADO	QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA

- COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA
- COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA.
- GABRIELLE MOTA SANTOS
- HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
- HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA
- NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
- QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-1001132-85.2016.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB: 98628/SP)
AGRAVADO	SILVIA DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA
- SILVIA DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº AP-1001186-21.2022.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	IVANDSON DA ROCHA MOREIRA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- IVANDSON DA ROCHA MOREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

Processo Nº AP-1001204-29.2020.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	M QUATRO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
AGRAVANTE	PAULO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL KAKIONIS VIANA(OAB: 215730/SP)
AGRAVADO	DAMARIS SOARES GOMES
ADVOGADO	PEDRO LUSTOSA GROBMAN ALVES ZACARIAS(OAB: 337682/SP)
ADVOGADO	KARINA VELASCO DIAS(OAB: 391309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMARIS SOARES GOMES
- M QUATRO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
- PAULO JOSE FERREIRA

Processo Nº ROT-1001249-72.2023.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	LUIZ SABINO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	MARCELO AKIO IAMANAKA(OAB: 312065/SP)
RECORRIDO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SABINO FERREIRA DE MORAES
- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

Processo Nº ROT-1001351-98.2022.5.02.0014

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	FABIO VIEIRA MATOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRENTE	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
RECORRIDO	FABIO VIEIRA MATOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE MARTINEZ ALVES(OAB: 344213/SP)
RECORRIDO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO VIEIRA MATOS CORREA DA SILVA
- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

Processo Nº AP-1001423-73.2017.5.02.0010

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
AGRAVADO	RAFAEL LUCIO DRUMOND ALKMIM

ADVOGADO	Viviane Balbino(OAB: 166807/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
- RAFAEL LUCIO DRUMOND ALKMIM

Processo Nº ROT-1001465-52.2023.5.02.0709

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	FERNANDA BUREGIO DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRENTE	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BUREGIO DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO(OAB: 383251/SP)
RECORRIDO	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BUREGIO DE LIMA
- SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Processo Nº ROT-1001473-73.2022.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
RECORRIDO	VAGNER VALERIO COUTINHO
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTINA DA ROCHA(OAB: 296441/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VAGNER VALERIO COUTINHO

Processo Nº AP-1001582-23.2019.5.02.0082

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
AGRAVADO	HARRISON JAMES ROSARIO
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRISON JAMES ROSARIO
- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Processo Nº AP-1001600-07.2023.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	JOSE RENILDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	OSMAR DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
AGRAVADO	SAHARA TEREZINHA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENILDO DOS SANTOS FILHO
- OSMAR DA SILVA
- SAHARA TEREZINHA GARCIA DA SILVA

Processo Nº AP-1001814-45.2015.5.02.0609

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARCOS VILARINO DE ARAUJO
ADVOGADO	DIOGO GALHARDO CARDOZO(OAB: 340865/SP)
AGRAVADO	MARCOS ROGERIO LIMA
AGRAVADO	OLISSIO LIMA
AGRAVADO	VISA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ROGERIO LIMA
- MARCOS VILARINO DE ARAUJO
- OLISSIO LIMA
- VISA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA - ME

Processo Nº AP-1002216-96.2016.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	AMADEU NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	PAULA CRISTINA MONTEIRO OZORIO(OAB: 173467/SP)
AGRAVADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)
ADVOGADO	VERONICA CONCEICAO DOS SANTOS(OAB: 336696/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU NASCIMENTO LIMA
- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

Processo Nº ROT-1002757-84.2016.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL

Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MAURICIO LISBOA MONTEIRO
ADVOGADO	EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 288070/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA GOMES(OAB: 291984-D/SP)
RECORRENTE	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECORRIDO	MAURICIO LISBOA MONTEIRO
ADVOGADO	EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 288070/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERREIRA GOMES(OAB: 291984-D/SP)
RECORRIDO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LISBOA MONTEIRO
- RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AP-0000198-92.2011.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	DUILIO SIMOES CROCE
ADVOGADO	KATIA MARIA BRANCO CROCE(OAB: 231362/RJ)
AGRAVADO	JOSE DIRCEU BENITES
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
ADVOGADO	MARIA LAURA DOS SANTOS CAGLIUMI(OAB: 259216/SP)
ADVOGADO	MARCELO BATISTA SILVA(OAB: 199436/SP)
AGRAVADO	KATIA MARIA BRANCO CROCE
AGRAVADO	PIZZARIA MARIA QUITERIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO NUNES BORTOLOMASI(OAB: 185846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUILIO SIMOES CROCE
- JOSE DIRCEU BENITES
- KATIA MARIA BRANCO CROCE
- PIZZARIA MARIA QUITERIA LTDA

Processo Nº AP-0000570-16.2015.5.02.0022

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
ADVOGADO	MARCOS CINTRA ZARIF(OAB: 42557/SP)
AGRAVADO	NICOLE CAMPOS RIBEIRO BELINSKI
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 323661/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- NICOLE CAMPOS RIBEIRO BELINSKI

Processo Nº AIAP-0001146-72.2015.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	PEDRO MANHAES BORGES
ADVOGADO	ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR(OAB: 131666-D/SP)
AGRAVADO	ALUYSIO MEDEIROS SANTANA
AGRAVADO	ESCOLA DE MUSICA DRUM EIRELI
AGRAVADO	JOSE FLAVIO PIMENTA JUNIOR
AGRAVADO	MENINOS DO MORUMBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUYSIO MEDEIROS SANTANA
- ESCOLA DE MUSICA DRUM EIRELI
- JOSE FLAVIO PIMENTA JUNIOR
- MENINOS DO MORUMBI
- PEDRO MANHAES BORGES

Processo Nº AP-0001390-31.2012.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	LUIZ ANGELO TORTATO
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541-A/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO(OAB: 210750/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	MARISA ALVES DIAS MENEZES(OAB: 124320/SP)
ADVOGADO	RENATA MOLLO DOS SANTOS(OAB: 179369/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARINHO CRESPO(OAB: 135204/RJ)
AGRAVADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
- LUIZ ANGELO TORTATO

Processo Nº AP-0002934-93.2012.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
AGRAVADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVADO	ENGECELL TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM TELEMATICA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(OAB: 232420/SP)
AGRAVADO	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
AGRAVADO	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
AGRAVADO	RAFAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
- ENGECELL TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM TELEMATICA E COMERCIO LTDA - EPP
- ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- RAFAEL ALVES DE FREITAS

Processo Nº AP-0003500-23.2006.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA(OAB: 183304/SP)
ADVOGADO	FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP)
AGRAVADO	ALTAIR ALEXSANDRO CANEJA DAS MERCES
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE COELHO(OAB: 132186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR ALEXSANDRO CANEJA DAS MERCES
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

Processo Nº AP-0011100-35.1996.5.02.0446

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ARTUR BEZERRA DIAS FILHO
ADVOGADO	FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO(OAB: 154463/SP)
AGRAVADO	DANIEL ORNELAS DE SOUZA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR BEZERRA DIAS FILHO
- DANIEL ORNELAS DE SOUZA

Processo Nº AP-0085600-84.2003.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MANOEL DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	OSCAR DA SILVA BARBOZA(OAB: 63058/SP)
AGRAVADO	LYO SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO S/C LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO TORO GIUSEPPONE(OAB: 50170/SP)
AGRAVADO	ORLANDO SOUSA SANTOS
AGRAVADO	YOLE MOREIRA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LYO SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO S/C LTDA
- MANOEL DOS SANTOS BARBOSA
- ORLANDO SOUSA SANTOS
- YOLE MOREIRA SANTOS

Processo Nº AP-0113100-50.2002.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ADEMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
AGRAVADO	NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELEUSA DE OLIVEIRA(OAB: 31964/SP)
AGRAVADO	NTS CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	TEREZA TUIHAKO OMINE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR GONCALVES DA SILVA
- NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA
- NTS CONSTRUCOES LTDA
- TEREZA TUIHAKO OMINE DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-0139900-34.1996.5.02.0009

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	JOAO DA MATA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)

AGRAVADO	AGNALDO APARECIDO JUSTINO
AGRAVADO	ANTONIO BONFIM TEIXEIRA
ADVOGADO	WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA(OAB: 111346/SP)
AGRAVADO	AUTOLEASING COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
AGRAVADO	MARIA ALICE PARTICIPACAO E PLANEJAMENTO S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO APARECIDO JUSTINO
- ANTONIO BONFIM TEIXEIRA
- AUTOLEASING COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
- JOAO DA MATA OLIVEIRA SILVA
- MARIA ALICE PARTICIPACAO E PLANEJAMENTO S/C LTDA

Processo Nº AP-0191300-61.2009.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	PAULO JOSE FARIAS VALENCA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	DANIELLA ROMANO POSSEBON
AGRAVADO	ELISABETH ROMANO POSSEBON
AGRAVADO	W.A.P. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	DENNIS MARCEL PURCISSIO E SILVA(OAB: 187113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA ROMANO POSSEBON
- ELISABETH ROMANO POSSEBON
- PAULO JOSE FARIAS VALENCA
- W.A.P. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Processo Nº AIAP-0237500-27.2007.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	RAIMUNDO NONATO FREIRE
ADVOGADO	MARIA LUCIA CINTRA(OAB: 49080/SP)
AGRAVADO	GLAUCIO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO	JULIO CESAR BOTELHO PINHO
AGRAVADO	MARCOS BONEZI
AGRAVADO	SILVANA FILOMENA BARBOSA PALUMBO PINHO DE SOUZA
AGRAVADO	STYLLU'S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIO FRANCISCO DA SILVA
- JULIO CESAR BOTELHO PINHO
- MARCOS BONEZI
- RAIMUNDO NONATO FREIRE
- SILVANA FILOMENA BARBOSA PALUMBO PINHO DE SOUZA
- STYLLU'S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA

Processo Nº AIAP-0282300-51.1997.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	LEANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
AGRAVADO	ANTONIETA ABI HARB
AGRAVADO	ANTONIO MILAD ABI HARB
AGRAVADO	GABY MITRI HADDAD
AGRAVADO	JEANS GABY INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
AGRAVADO	JOSE JOAQUIM DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETA ABI HARB
- ANTONIO MILAD ABI HARB
- GABY MITRI HADDAD
- JEANS GABY INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
- JOSE JOAQUIM DA SILVA
- LEANDRO DE JESUS SILVA

Processo Nº AP-0301300-77.2006.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	CLAUDOMIRO DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO(OAB: 287654/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
ADVOGADO	ROSELI FREITAS DE JESUS CASTRO(OAB: 354276/SP)
AGRAVADO	JAIRO VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO	JOSUE VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO	PONTO1 INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDOMIRO DE SOUZA GARCIA
- JAIRO VIEIRA DA SILVA
- JOSUE VIEIRA DA SILVA
- PONTO1 INFORMATICA LTDA

Processo Nº AP-0307800-19.1997.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	SANDRA CRISTINA DEL AMONICA CLARO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
AGRAVADO	ARILDO DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO	HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR(OAB: 149019/SP)
AGRAVADO	AUTO POSTO MARANATA DE BAURU LTDA
AGRAVADO	CAFE BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
AGRAVADO	GLOCAR TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	M VA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA
AGRAVADO	MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
AGRAVADO	POSTO DA OESTE BAURU LTDA

AGRAVADO	POSTO DE GASOLINA CHOPP LTDA
AGRAVADO	POSTO DE GASOLINA SHOPPING LTDA
AGRAVADO	POSTO GV BAURU LTDA
AGRAVADO	RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA
AGRAVADO	TRANSMALDONADO INSDUSTRIAS GRAFICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO DOS REIS JUNIOR
- AUTO POSTO MARANATA DE BAURU LTDA
- CAFE BRASIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
- GLOCAR TRANSPORTES LTDA
- M VA LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA
- MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ
- POSTO DA OESTE BAURU LTDA
- POSTO DE GASOLINA CHOPP LTDA
- POSTO DE GASOLINA SHOPPING LTDA
- POSTO GV BAURU LTDA
- RODOTRINTA TRANSPORTES LTDA
- SANDRA CRISTINA DEL AMONICA CLARO
- TRANSMALDONADO INSDUSTRIAS GRAFICAS LTDA

Processo Nº AP-1000020-37.2022.5.02.0255

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	GIOVANA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
AGRAVANTE	LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
AGRAVADO	EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA
- GIOVANA DE LIMA MARQUES
- LUIS HENRIQUE DE LIMA FIGUEIREDO

Processo Nº AP-1000069-92.2018.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	APK - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ERIC RODRIGUES MORET(OAB: 30277/PR)
AGRAVADO	B L R TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME
ADVOGADO	ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER(OAB: 167901/SP)
AGRAVADO	ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
ADVOGADO	ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 379144/SP)
AGRAVADO	JENILSON SALES DE SOUSA
ADVOGADO	LUCAS ALVES JUNIOR(OAB: 120124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APK - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- B L R TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME
- ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA. - EPP
- JENILSON SALES DE SOUSA

Processo Nº ROT-1000128-30.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	BRUNO SEBASTIAN MARQUES
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECORRIDO	WALID JAMEL SATE - ME
ADVOGADO	VINICIUS COLOMBRINI DA SILVA(OAB: 444324/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SEBASTIAN MARQUES
- WALID JAMEL SATE - ME

Processo Nº ROT-1000140-11.2023.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	WILLIAM ELEUTERIO RODRIGUES
ADVOGADO	THIAGO SIMONETTI AFFONSO(OAB: 296109/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WILLIAM ELEUTERIO RODRIGUES

Processo Nº ROT-1000156-21.2023.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CRISTIANE APARECIDA DOS REIS LACERDA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
RECORRIDO	J. R. DO VALE JUNIOR - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA DOS REIS LACERDA
- J. R. DO VALE JUNIOR - ME

Processo Nº ROT-1000233-73.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MARIA ELENA FONSECA
ADVOGADO	VANDERLEI DIAS DE LIMA(OAB: 426778/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO USA PRACTICAL LIFE MOEMA

ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)
RECORRIDO	MAXXCOMP MULTISERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO CESAR MASSA(OAB: 235909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO USA PRACTICAL LIFE MOEMA
- MARIA ELENA FONSECA
- MAXXCOMP MULTISERVICOS - EIRELI

Processo Nº ROT-1000245-40.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LEONARDO DA SILVA FELIZATE
ADVOGADO	VICTOR RODRIGUES SETTANNI(OAB: 286907/SP)
RECORRIDO	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADO	SAMUEL AZULAY(OAB: 419382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA FELIZATE
- QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

Processo Nº ROT-1000267-11.2023.5.02.0052

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ANDERSON BERTOLDO DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	CONSORCIO PSC-ALPITEL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ANDERSON BERTOLDO DA SILVA GONZAGA
- CONSORCIO PSC-ALPITEL
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-1000294-14.2023.5.02.0401

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOSE NILTON DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME HYPOLITTO(OAB: 216904/SP)
RECORRIDO	CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	HERBERT HILTON BIN JUNIOR(OAB: 190957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- JOSE NILTON DE LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-1000313-08.2023.5.02.0211

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ESTEVAO SOARES DE AVILA(OAB: 260242/SP)
ADVOGADO	INGRID CRISTINI CIGLIO(OAB: 264200/SP)
ADVOGADO	NAYARA DOS SANTOS ARAUJO(OAB: 446244/SP)
AGRAVADO	LENIRA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- LENIRA DE LIMA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000353-57.2023.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ
ADVOGADO	SPARTACO JOSE LIPPI(OAB: 107570/SP)
ADVOGADO	JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 226145/SP)
ADVOGADO	RONALDO PLATZ(OAB: 229288/SP)
RECORRENTE	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINA FAGUNDES KAAM(OAB: 474762/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOULART(OAB: 434769/SP)
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)
RECORRIDO	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ
ADVOGADO	SPARTACO JOSE LIPPI(OAB: 107570/SP)
ADVOGADO	JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA(OAB: 226145/SP)
ADVOGADO	RONALDO PLATZ(OAB: 229288/SP)
RECORRIDO	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	CAROLINA FAGUNDES KAAM(OAB: 474762/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOULART(OAB: 434769/SP)
ADVOGADO	DENIS SILVA LOPES DE SOUZA(OAB: 413942/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ

- LUCIANA CARVALHO DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000370-66.2023.5.02.0715

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ERIKA KANEKO
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- ERIKA KANEKO

Processo Nº ROT-1000396-53.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ELISANGELA VIVIAN DOS SANTOS PERPETUO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	ECOLAB QUIMICA LTDA
ADVOGADO	SILVANA MACHADO CELLA(OAB: 111754/SP)
RECORRIDO	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADO	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO(OAB: 61848/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI(OAB: 141207/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLAB QUIMICA LTDA
- ELISANGELA VIVIAN DOS SANTOS PERPETUO
- G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.

Processo Nº ROT-1000403-11.2023.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ALEX DE OLIVEIRA SANTOS ALVES
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ALEX DE OLIVEIRA SANTOS ALVES
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE OLIVEIRA SANTOS ALVES
- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

Processo Nº ROT-1000424-52.2023.5.02.0385

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	CAROLINE PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	MARIANA DI RIENZO(OAB: 293292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE PEREIRA QUEIROZ
- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo Nº ROT-1000430-86.2023.5.02.0085

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ALEXANDRA DE FARIAS
ADVOGADO	BIANCA JULIANI BITTENCOURT(OAB: 206897/SP)
ADVOGADO	ESTACIO AIRTON ALVES MORAES(OAB: 126642/SP)
RECORRIDO	WILTON ROGERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALEXANDER SALGADO(OAB: 166209-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA DE FARIAS
- WILTON ROGERIO DE ALMEIDA

Processo Nº ROT-1000443-81.2023.5.02.0054

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	NICHOLAS ROBERTO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIEL ABRAHAO PASCHOAL(OAB: 314811/SP)
RECORRIDO	CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO
- NICHOLAS ROBERTO XAVIER RIBEIRO
- VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Processo Nº ROT-1000478-54.2023.5.02.0373

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOSE FRANCISCO PASSOS
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECORRENTE	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)
RECORRIDO	JOSE FRANCISCO PASSOS
ADVOGADO	TIAGO SOUSA DA MATA(OAB: 344130/SP)
RECORRIDO	SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO PASSOS
- SILGAN DISPENSING SYSTEMS AND PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Processo Nº AP-1000517-36.2020.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS BRAGA SALAROLI(OAB: 385022/SP)
ADVOGADO	CRISTIAN CANDIDO MOREIRA(OAB: 324385/SP)
AGRAVADO	BELMONT'S MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO	CELIO ROBERTO DE LIMA
AGRAVADO	PATRICIA ROBERTA LUCAS DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES DA SILVA
- BELMONT'S MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
- CELIO ROBERTO DE LIMA
- PATRICIA ROBERTA LUCAS DA SILVA LIMA

Processo Nº AIAP-1000559-70.2019.5.02.0202

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	WANDERLEI DA SILVA LEITE
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
AGRAVADO	FABIO SCHAFFER
AGRAVADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
AGRAVADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
AGRAVADO	LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO	JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 154486/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CHENNAI ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO	Juliana Assolari Adamo Cortez(OAB: 156989-D/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
ADVOGADO	Juliana Assolari Adamo Cortez(OAB: 156989-D/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNEX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO	Juliana Assolari Adamo Cortez(OAB: 156989-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHENNAI ADMINISTRADORA LTDA
- FABIO SCHAFFER
- FJNA PARTICIPACOES EIRELI
- GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
- SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA
- UNEX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
- WANDERLEI DA SILVA LEITE

Processo Nº AP-1000621-09.2019.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	RAFAEL CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ TAKAMATSU(OAB: 27148/SP)
AGRAVADO	EDSON VITOR MOREIRA
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
AGRAVADO	NOVELPRINT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA
ADVOGADO	Arthur Gomes Tomita(OAB: 273473/SP)
ADVOGADO	LUIZ TAKAMATSU(OAB: 27148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON VITOR MOREIRA
- NOVELPRINT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
- NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA
- RAFAEL CORREIA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000731-45.2022.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JONATHAN CARLOS ROSADO
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- JONATHAN CARLOS ROSADO
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

Processo Nº ROT-1000735-48.2023.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)
RECORRIDO	JOSE JOCIMAR SAMPAIO LISBOA
ADVOGADO	IARA APARECIDA MAGALHAES DE MELO COSTA(OAB: 158489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
- JOSE JOCIMAR SAMPAIO LISBOA

Processo Nº ROT-1000738-44.2023.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
RECORRIDO	ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
ADVOGADO	ALAN BAUMGRATZ ANDRINO(OAB: 112382/RJ)
ADVOGADO	AIRTON DE ALCANTARA MACIEL(OAB: 102717/RJ)
RECORRIDO	MARCIA ROSA RIBEIRO AYRES
ADVOGADO	VALDIR PIZARRO FONTES(OAB: 98017/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
- MARCIA ROSA RIBEIRO AYRES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Processo Nº AP-1000753-10.2017.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MARIA APARECIDA BISPO DE CAMPOS ALVES
ADVOGADO	JOAO BATISTA DOMINGUES NETO(OAB: 23466/SP)
ADVOGADO	Antonio Caceres Dias(OAB: 23909/SP)
ADVOGADO	FELIPE SALATA VENANCIO(OAB: 315882/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO	NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
AGRAVADO	PAULO HENRIQUE DOLFINI
AGRAVADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
ADVOGADO	CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS(OAB: 225408/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
- MARIA APARECIDA BISPO DE CAMPOS ALVES
- NUCLEO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA
- PAULO HENRIQUE DOLFINI
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Processo Nº AP-1000809-59.2020.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ALAM CARLOS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
AGRAVADO	AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOURAO VEIGA(OAB: 141684/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAM CARLOS BRAZ DA SILVA
- AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA

Processo Nº AP-1000847-66.2020.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MARGARIDA JOAQUINA FERREIRA
ADVOGADO	Renato Mazzafera Freitas(OAB: 133071/SP)
AGRAVADO	EDUARDO MANNA FILHO
AGRAVADO	JOAO AGOSTINHO MANNA
AGRAVADO	NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.
ADVOGADO	FABIO SOUZA PINTO(OAB: 166986/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MANNA FILHO
- JOAO AGOSTINHO MANNA
- MARGARIDA JOAQUINA FERREIRA
- NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA.

Processo Nº ROT-1000854-59.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
RECORRIDO	CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURA BARBOSA(OAB: 312443/SP)
RECORRIDO	MARTA MARTINS DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO	THIAGO VENTURA BARBOSA(OAB: 312443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DA SILVA
- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
- MARTA MARTINS DAS CHAGAS SILVA

Processo Nº ROT-1000872-39.2022.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ISABELA CAROLINE IOLI DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ISABELA CAROLINE IOLI DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELA CAROLINE IOLI DA SILVA
- ITAU UNIBANCO S.A.

Processo Nº AP-1000891-13.2021.5.02.0058

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVADO	IVALDO LOPES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO LOPES
- MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Processo Nº ROT-1000906-93.2022.5.02.0042

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	MARCOS BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)
RECORRIDO	MARCOS BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BARROS DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº AP-1000920-06.2023.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA CAVALHERI
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVANTE	SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA(OAB: 160548/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA APARECIDA DA SILVA CAVALHERI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS
- SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS

Processo Nº ROT-1000937-88.2023.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CLEPLAX INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
RECORRENTE	HENRIMARPLAST COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
RECORRIDO	MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VICTORIA SANTIAGO FIGUEREDO(OAB: 426164/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEPLAX INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
- HENRIMARPLAST COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
- MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Processo Nº ROT-1000945-16.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	RENATO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	EMERSON SILVA DA COSTA(OAB: 376002/SP)
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
- RENATO DA SILVA ANDRADE

Processo Nº ROT-1000948-77.2023.5.02.0602

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	KARINE FELIX DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRENTE	MONPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 343568/SP)
RECORRIDO	KARINE FELIX DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	MONPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DA SILVA(OAB: 343568/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE FELIX DA CRUZ SANTOS
- MONPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Processo Nº ROT-1000978-54.2023.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	NICOLE GALBIATI SAMOS
ADVOGADO	JOAO VITOR AMORIM DEL VALE(OAB: 314355/SP)
RECORRIDO	COMERCIO ELETRONICO DI GASPI LTDA
ADVOGADO	MONICA PETRELLA CANTO(OAB: 95826/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO ELETRONICO DI GASPI LTDA
- NICOLE GALBIATI SAMOS

Processo Nº AP-1000986-91.2016.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MAGALI LARUCCIA JACOB
ADVOGADO	PRISCILA ZINCZYNSZYN(OAB: 196905/SP)
AGRAVADO	MARIA CRISTINA FARIAS BARRETO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DI GIAIMO(OAB: 252649-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGALI LARUCCIA JACOB
- MARIA CRISTINA FARIAS BARRETO

Processo Nº ROT-1001030-89.2022.5.02.0264

Complemento	Processo Eletrônico - PJE

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	APARECIDA ARAKI MONTEIRO TREVISANI
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
RECORRIDO	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	LAEDES GOMES DE SOUZA(OAB: 110143/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA ARAKI MONTEIRO TREVISANI
- DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Processo Nº ROT-1001051-28.2023.5.02.0071

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	LUCILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ ARIANE GARCIA PANTALEAO(OAB: 333271/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- LUCILENE DE SOUZA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001070-49.2022.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	JOYCE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	JOYCE SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- JOYCE SANTOS FERREIRA

Processo Nº ROT-1001138-72.2023.5.02.0074

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	CARLA APARECIDA INACIO DA SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CARLA APARECIDA INACIO DA SILVA

Processo Nº ROT-1001186-72.2023.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	WILLER MATTOS
ADVOGADO	JOSEFA ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO SILVA(OAB: 140973/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA GABRIEL FERNANDES(OAB: 475358/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MOREIRA FRAGA(OAB: 335869/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
- WILLER MATTOS

Processo Nº AP-1001195-44.2017.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	MARLI APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	HAMIR DE FREITAS NADUR(OAB: 270042/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE BIANCHI SEGATTI(OAB: 318423/SP)
AGRAVADO	ELAINE TEREZINHA CARDOSO DE LEMOS PRADO
AGRAVADO	LEMOS GINASTICA LTDA
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
AGRAVADO	NIVEL A GINASTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	DENIS BARROSO ALBERTO(OAB: 238615/SP)
AGRAVADO	ROGERIO NARA PRADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE TEREZINHA CARDOSO DE LEMOS PRADO
- LEMOS GINASTICA LTDA
- MARLI APARECIDA MARTINS
- NIVEL A GINASTICA LTDA - EPP
- ROGERIO NARA PRADO

Processo Nº AP-1001222-04.2022.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	ANDRE LUIS DE SOUZA GALVAO

ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
AGRAVADO	ANDRE LUIS DE SOUZA GALVAO
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA(OAB: 310350/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS DE SOUZA GALVAO
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº AP-1001225-97.2021.5.02.0203

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	THIAGO FREIRE(OAB: 329866/SP)
AGRAVADO	MARCELO CINTRA
ADVOGADO	ALESSANDRA GALDINO DA SILVA(OAB: 285134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- MARCELO CINTRA

Processo Nº AP-1001324-90.2022.5.02.0087

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001330-46.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES(OAB: 27146/PR)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO(OAB: 24686/PR)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE GOMES DOS SANTOS
- ZAMP S.A.

Processo Nº ROT-1001335-80.2023.5.02.0024

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CAMILA NICOLOSI PROENCA
ADVOGADO	ADJAIL NOTENO DE ARAUJO HONORIO(OAB: 286422/SP)
ADVOGADO	NATHALIA NICOLOSI PROENCA(OAB: 447290/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- CAMILA NICOLOSI PROENCA

Processo Nº ROT-1001336-04.2022.5.02.0088

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JEFFERSON SANTOS DOS REIS
- TIM CELULAR S.A.

Processo Nº ROT-1001346-21.2023.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	RENATO DIAS FERREIRA
ADVOGADO	FLAVIO FERRARI(OAB: 488486/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RENATO DIAS FERREIRA
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Processo Nº ROT-1001403-88.2023.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	JOSE MENDES DO ESPIRITO SANTO FILHO
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
RECORRIDO	EDUARDO AMERICO VENERI JUNIOR
ADVOGADO	PRISCILA BEZERRA MONTEIRO DE ANDRADE(OAB: 200711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO AMERICO VENERI JUNIOR
- JOSE MENDES DO ESPIRITO SANTO FILHO

Processo Nº ROT-1001537-08.2023.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	K. B. C. D. P. E. L.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRENTE	W. P. S. S.
ADVOGADO	BRENDA DE HOLANDA GOMES(OAB: 423786/SP)
RECORRIDO	K. B. C. D. P. E. L.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	W. P. S. S.
ADVOGADO	BRENDA DE HOLANDA GOMES(OAB: 423786/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K. B. C. D. P. E. L.
- W. P. S. S.

Processo Nº ROT-1001581-48.2022.5.02.0077

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	IZABEL CRISTINA BASILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)

ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRENTE	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	IZABEL CRISTINA BASILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELA BETINELLI LARA(OAB: 394023/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
RECORRIDO	SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABEL CRISTINA BASILIO DO NASCIMENTO
- SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

Processo Nº ROT-1001638-64.2022.5.02.0013

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	CLAUDIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA MARIA DE LIMA
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Processo Nº ROT-1001670-46.2022.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ELIZANGELA DIAS MENDES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)
RECORRIDO	ELIZANGELA DIAS MENDES
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA DIAS CAPOZOLI(OAB: 316859/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DIAS MENDES
- SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA

Processo Nº AP-1001744-14.2016.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	JOAO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA RUBINO MANCILIA(OAB: 300305/SP)
AGRAVADO	J4 CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREITEIRA LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA RUBINO MANCILIA(OAB: 300305/SP)
AGRAVADO	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FERNANDA RUBINO MANCILIA(OAB: 300305/SP)
AGRAVADO	JOAO INACIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	FERNANDA RUBINO MANCILIA(OAB: 300305/SP)
AGRAVADO	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	EDNA VILLAS BOAS GOLDBERG(OAB: 90270/SP)
ADVOGADO	MARIA EDINALVA GOMES BIZERRA(OAB: 354183/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J4 CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREITEIRA LTDA - EPP
- JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- JOAO INACIO DE OLIVEIRA NETO
- JOAO PAULO DE OLIVEIRA
- JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

Processo Nº ROT-1001864-47.2022.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
RECORRENTE	ALAN DEIVID MOTTA VOM STEIN
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
RECORRIDO	ALAN DEIVID MOTTA VOM STEIN
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN DEIVID MOTTA VOM STEIN
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Processo Nº AP-1002321-06.2016.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS

Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	SANTOS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	SERGIO RICARDO PORTO(OAB: 270961/SP)
ADVOGADO	WILSON ANTUNES MENDES(OAB: 279189/SP)
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
AGRAVADO	MARCO ANTONIO CARNIEL
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE GALHARDO DAMIAO(OAB: 229836/SP)
AGRAVADO	MARCO ANTONIO CARNIEL 32868244882
AGRAVADO	VENETO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP
ADVOGADO	ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 65601/SP)
AGRAVADO	VILMA VILCHES CARNIEL
ADVOGADO	MARCOS ALEXANDRE GALHARDO DAMIAO(OAB: 229836/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO CARNIEL
- MARCO ANTONIO CARNIEL 32868244882
- SANTOS RODRIGUES DA CRUZ
- VENETO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP
- VILMA VILCHES CARNIEL

Processo Nº AP-1002421-39.2014.5.02.0465

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Revisor	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
AGRAVANTE	EDNA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	TABATA CAROLINE DE CASTRO(OAB: 262760/SP)
AGRAVADO	RUI DE CAMARGO VIEIRA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA FERREIRA GUIMARAES
- RUI DE CAMARGO VIEIRA PINTO

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AP-0011200-30.2009.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	EDSON BEZERRA LINS
ADVOGADO	MARCIA GUIDETTI(OAB: 142869/SP)
ADVOGADO	WALTER BERTOLACCINI(OAB: 35215/SP)
AGRAVADO	ADERBAL FREIRE FILHO
AGRAVADO	ALCIONE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ(OAB: 114071/RJ)
AGRAVADO	GILLRAY COUTINHO BITTENCOURT FILHO
ADVOGADO	YGOR DA COSTA CURA(OAB: 229105/RJ)
AGRAVADO	MILLOR FERNANDES
ADVOGADO	LIGIA MARIA AGGIO PRECINOTI(OAB: 194410/SP)
AGRAVADO	SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS SBAT
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ(OAB: 114071/RJ)
ADVOGADO	LUCIANO SILVA DA CRUZ(OAB: 98755/RJ)
AGRAVADO	ZIRALDO ALVES PINTO
ADVOGADO	DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA(OAB: 249766/SP)
ADVOGADO	ANDRE MAGRINI BASSO(OAB: 178395/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERBAL FREIRE FILHO
- ALCIONE ARAUJO
- EDSON BEZERRA LINS
- GILLRAY COUTINHO BITTENCOURT FILHO
- MILLOR FERNANDES
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS SBAT
- ZIRALDO ALVES PINTO

Processo Nº ROT-1000029-42.2021.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)
RECORRIDO	CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO	EDFRAN CARVALHO STRUBLIC(OAB: 313051/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SILVA
- VIACAO SAO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA

Processo Nº ROT-1000067-50.2021.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CLAUDETE ALVES DE MELO
ADVOGADO	AMIR MOURAD NADDI(OAB: 318496/SP)
RECORRIDO	U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO	LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 271413/SP)
ADVOGADO	MARCIO LAMONICA BOVINO(OAB: 132527/SP)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA(OAB: 85455/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE ALVES DE MELO
- U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Processo Nº AIAP-1000088-85.2022.5.02.0481

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	CLEITON RODRIGO GOIS
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)
AGRAVADO	PUJOL & DURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	VITOR CARLOS VITORIO DO ESPIRITO SANTO(OAB: 222203/SP)
ADVOGADO	JESSICA MELEIRO GRAZIANO(OAB: 329568/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE JESUS DIAS DOS SANTOS(OAB: 358434/SP)
AGRAVADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA(OAB: 129385/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON RODRIGO GOIS
- PUJOL & DURANTE LTDA - EPP
- SUPERMIX CONCRETO S/A

Processo Nº ROT-1000099-13.2023.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	LUANA VIEIRA JUSINSKAS
ADVOGADO	IRENE ARAUJO SALES DIVETTA(OAB: 366493/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	MARIA CECILIA DA COSTA(OAB: 186112/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA VIEIRA JUSINSKAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº ROT-1000145-03.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
ADVOGADO	LAIS MORGADO(OAB: 324758/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS MARTINS(OAB: 318306/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO ERIVANIO CHAVES
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
RECORRIDO	FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
ADVOGADO	LAIS MORGADO(OAB: 324758/SP)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS MARTINS(OAB: 318306/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO ERIVANIO CHAVES
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA
- FRANCISCO ERIVANIO CHAVES

Processo Nº ROT-1000151-29.2020.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES DA MOTA(OAB: 369416/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO	ADELINE SOUZA DO CARMO
ADVOGADO	PATRICIA MATOS BERGAMIN DE MOURA(OAB: 173460/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RIBEIRO(OAB: 328180/SP)
ADVOGADO	TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE(OAB: 221783/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	LUANDERSON DA SILVA NEVES(OAB: 444738/SP)
ADVOGADO	ALINE SOARES DA MOTA(OAB: 369416/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINE SOUZA DO CARMO
- FUNDACAO DO ABC
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Processo Nº AP-1000171-68.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA

Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ZIRLEI APARECIDA ROSA PORFIRIO
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
AGRAVADO	EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
ADVOGADO	JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI(OAB: 171500/SP)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES(OAB: 321857/SP)
ADVOGADO	JEFETTI RODRIGUES SANTOS(OAB: 338650/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A.
- ZIRLEI APARECIDA ROSA PORFIRIO

Processo Nº ROT-1000182-45.2021.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	GISLENE LARES CAMARGOS(OAB: 378105/SP)
ADVOGADO	RICARDO GOMES DA MATA(OAB: 315118/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO	EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA(OAB: 290931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- VECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
- WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA

Processo Nº ROT-1000183-61.2023.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MINI MERCADO IPAVA LTDA
ADVOGADO	MARIANA DA CONCEICAO PICOLO DE MACEDO(OAB: 401369/SP)
RECORRIDO	G R A HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	MARIANA DA CONCEICAO PICOLO DE MACEDO(OAB: 401369/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PIRES RICARDO(OAB: 325730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- G R A HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
- MARCOS ANTONIO NUNES DOS SANTOS
- MINI MERCADO IPAVA LTDA

Processo Nº ROT-1000186-14.2022.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	NILZA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	NILZA SALES DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 356446/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- NILZA SALES DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000195-40.2022.5.02.0252

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JUNIOR IVAN SCHULZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
RECORRENTE	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
RECORRIDO	ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.
RECORRIDO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
RECORRIDO	JUNIOR IVAN SCHULZ
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	HELIO SIQUEIRA JUNIOR(OAB: 62929/RJ)
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB: 4403/PI)
ADVOGADO	LUIS FELIPE CUNHA(OAB: 52308/PR)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.
- G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO
- JUNIOR IVAN SCHULZ
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Processo Nº ROT-1000225-85.2020.5.02.0045

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ANTONIO OSORIO FARIA
ADVOGADO	IURLE SAIDE GOMES DA SILVA(OAB: 292777/SP)
RECORRIDO	PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA(OAB: 163682/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO OSORIO FARIA
- PROPAGACAO ENGENHARIA LTDA.

Processo Nº ROT-1000276-04.2022.5.02.0441

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO SANTOS PESSOA
ADVOGADO	FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE(OAB: 153850/SP)
RECORRENTE	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO SANTOS PESSOA
ADVOGADO	FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE(OAB: 153850/SP)
RECORRIDO	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTOS PESSOA
- MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Processo Nº ROT-1000327-46.2022.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DOUGLAS DONIZETE CAMARGO
ADVOGADO	JOAO PAULO ALVES(OAB: 264936/SP)
ADVOGADO	THAIS LIMA SANTOS(OAB: 454522/SP)
ADVOGADO	JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS(OAB: 104382-D/SP)
RECORRIDO	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DONIZETE CAMARGO
- FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000386-37.2022.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARCIO FRANCO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO(OAB: 290678/SP)
RECORRIDO	VIACAO RIACHO GRANDE LTDA
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO FRANCO DA SILVA PINHEIRO
- VIACAO RIACHO GRANDE LTDA

Processo Nº ROT-1000405-03.2022.5.02.0443

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FERREIRA LEIROZ ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECORRENTE	RAMON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 262671/SP)
RECORRIDO	FERREIRA LEIROZ ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL(OAB: 143142/SP)
RECORRIDO	RAMON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 262671/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERREIRA LEIROZ ENGENHARIA LTDA - ME
- RAMON BARBOSA DE SOUZA

Processo Nº ROT-1000416-71.2023.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	PAULO FELIX DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA APARECIDA DE SANTANA SILVA(OAB: 216328/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA.
RECORRIDO	H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
RECORRIDO	TH BRASIL CAFES ESPECIAIS E PARTICIPACOES LTDA.
RECORRIDO	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA.

- H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
- PAULO FELIX DA SILVA
- TH BRASIL CAFES ESPECIAIS E PARTICIPACOES LTDA.
- THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Processo Nº AP-1000422-31.2020.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JANAINA MERCIA GONCALVES DE SOUZA GRANDINI
ADVOGADO	RAUL BARCELO DE SOUZA(OAB: 377464/SP)
AGRAVADO	CENTRO ESPORTIVO EMPRESARIAL LANCE SPORTS LTDA - ME
ADVOGADO	KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES(OAB: 150276/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESPORTIVO EMPRESARIAL LANCE SPORTS LTDA - ME
- JANAINA MERCIA GONCALVES DE SOUZA GRANDINI

Processo Nº ROT-1000517-54.2021.5.02.0718

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA GONCALVES SOARES(OAB: 264212/SP)
RECORRIDO	AILTON DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO	JOSE GILBERTO BONIFACIO
ADVOGADO	RENATO ALEXANDRE CRUZ(OAB: 361287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
- JOSE GILBERTO BONIFACIO
- SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA

Processo Nº ROT-1000563-81.2021.5.02.0382

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RODRIGO OLIVEIRA PERES
ADVOGADO	GUILHERME POJAR POLLI(OAB: 332631/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE ARRUDA CAIRES(OAB: 342068/SP)
RECORRIDO	CED - COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOEL MARTINS PEREIRA(OAB: 151945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CED - COLEGIO E CURSOS LTDA - ME
- RODRIGO OLIVEIRA PERES

Processo Nº ROT-1000571-70.2022.5.02.0011

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	OSVALDO SOARES DE PAULA
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- OSVALDO SOARES DE PAULA

Processo Nº ROT-1000583-64.2022.5.02.0050

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	C. B. D. A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 249111/SP)
RECORRIDO	T. F. F.
ADVOGADO	DIEGO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO(OAB: 276204/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C. B. D. A.
- T. F. F.

Processo Nº ROT-1000721-68.2022.5.02.0264

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A
ADVOGADO	MARILIA LARISSA DE OLIVEIRA GRESPAN(OAB: 293444/SP)
RECORRIDO	MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL(OAB: 98443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A
- MACIEL DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000739-03.2022.5.02.0422

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DA SILVA
- VERZANI & SANDRINI LTDA

Processo Nº ROT-1000794-33.2022.5.02.0040

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO

RECORRENTE	GILSON EMERSON BELLAS ALVES
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RECORRIDO	HERCOSUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL PAULO KNIELING(OAB: 49109/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON EMERSON BELLAS ALVES
- HERCOSUL ALIMENTOS LTDA

Processo Nº ROT-1001034-27.2022.5.02.0006

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	HOSPITAL AVICCENA S/A
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
RECORRENTE	KATIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL AVICCENA S/A
ADVOGADO	SABRINA DO NASCIMENTO(OAB: 237398/SP)
ADVOGADO	BIANCA SIQUEIRA BERNARDES(OAB: 320515/SP)
ADVOGADO	MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS(OAB: 186421/SP)
RECORRIDO	KATIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO(OAB: 267890/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ISOLA LANZONI(OAB: 422496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL AVICCENA S/A
- KATIA APARECIDA RIBEIRO

Processo Nº ROT-1001048-26.2022.5.02.0001

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIA APARECIDA ANTONIO
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MARIA APARECIDA ANTONIO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001075-21.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RONIVALDO SAMPAIO DIAS
ADVOGADO	EDUARDO MELMAM(OAB: 81155/SP)
RECORRIDO	FEPSTEC INSTALACOES E MANUTENCOES, ELETRICA, HIDRAULICA E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	MARLI HELENA PACHECO(OAB: 162319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEPSTEC INSTALACOES E MANUTENCOES, ELETRICA, HIDRAULICA E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
- RONIVALDO SAMPAIO DIAS

Processo Nº ROT-1001098-17.2021.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
RECORRENTE	TRANSPORTES TONIATO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
RECORRENTE	WILLIAM BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)
RECORRIDO	EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES TONIATO LTDA
ADVOGADO	ROBERTA DE OLIVEIRA CARMONA(OAB: 131040/SP)
RECORRIDO	WILLIAM BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEMIR CORDEIRO XAVIER(OAB: 293943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICA LTDA.
- TRANSPORTES TONIATO LTDA
- WILLIAM BISPO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001114-51.2022.5.02.0083

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	TATIANA REZENDE MOTTA(OAB: 324996/SP)
RECORRIDO	CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA
ADVOGADO	BARBARA VARIANI CHIKOSKI(OAB: 97939/RS)
ADVOGADO	LAERCIO DE LIMA LEIVAS(OAB: 60272/RS)
RECORRIDO	CWF OPERACOES LTDA
ADVOGADO	BARBARA VARIANI CHIKOSKI(OAB: 97939/RS)
RECORRIDO	ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
RECORRIDO	TECSIDEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JULIANA FIDENCIO FREDERICK(OAB: 256978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA

- CWF OPERACOES LTDA
- ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A
- PAULO HENRIQUE CORREIA DO NASCIMENTO
- TECSIDEL DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-1001188-08.2021.5.02.0062

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RAPHAEL DE SOUSA E SILVA CABRAL
ADVOGADO	THALUANA ALVES DA PENHA(OAB: 320205/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- RAPHAEL DE SOUSA E SILVA CABRAL

Processo Nº ROT-1001231-20.2023.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO(OAB: 123359/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO(OAB: 130193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS COSTA

Processo Nº ROT-1001245-89.2023.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BIANCA APARECIDA MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO	OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY(OAB: 305874/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	BRUNO FEIGELSON(OAB: 164272/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA APARECIDA MOREIRA DE JESUS
- ZAMP S.A.

Processo Nº ROT-1001247-37.2022.5.02.0037

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRENTE	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
RECORRIDO	MARTA MARTINS
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- MARTA MARTINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Processo Nº ROT-1001268-78.2022.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	LIVRARIA LIVRO FACIL LTDA
ADVOGADO	Durval Antonio Sgarioni Junior(OAB: 14954/PR)
ADVOGADO	SAMANTHA KELLY DOROSO(OAB: 82196/PR)
RECORRIDO	JHONATA MICHAEL DIONISIO BATISTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MONTEIRO PREZIA(OAB: 197157/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA MICHAEL DIONISIO BATISTA COSTA DA SILVA
- LIVRARIA LIVRO FACIL LTDA

Processo Nº ROT-1001275-63.2020.5.02.0008

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JOSE OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	JOSE OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO	CYNTHIALICE HOSS ROCHA(OAB: 164534/SP)
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO(OAB: 17065/BA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OSMAR DE SOUZA
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

Processo Nº ROT-1001388-64.2021.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001399-71.2022.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ADILSON MARIM OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS REIS LIMA(OAB: 325673/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON MARIM OLIVEIRA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

Processo Nº ROT-1001433-58.2022.5.02.0070

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JANAINA BARBOSA SEIXAS
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
- JANAINA BARBOSA SEIXAS

Processo Nº ROT-1001452-36.2022.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DEIVID PEREIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTINA SAMPAIO DA SILVA(OAB: 235775/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DEIVID PEREIRA LIMA DA SILVA
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

Processo Nº ROT-1001483-41.2021.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ANDERSON DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS SANTOS MARINHO
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Processo Nº ROT-1001483-66.2022.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECORRIDO	MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARIA HELENA DE OLIVEIRA BONFIM

Processo Nº ROT-1001487-93.2021.5.02.0608

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RENER FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES(OAB: 141406/SP)
RECORRIDO	N.N.K SUPERMECADOS EIRELI
ADVOGADO	RICARDO MANSSINI INTATILO(OAB: 185689/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.N.K SUPERMECADOS EIRELI
- RENER FRANCISCO PEREIRA

Processo Nº ROT-1001497-52.2021.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
RECORRIDO	CLAUDIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
- CLAUDIO JOSE DE ARAUJO

Processo Nº ROT-1001538-76.2022.5.02.0606

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	LUSINETE FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE ORTIZ JUNIOR(OAB: 261458/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- LUSINETE FLORENCIO DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1001540-68.2021.5.02.0707

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	EDUARDO MARCOS MARTIN
ADVOGADO	Jose Fernando Moro(OAB: 137221-D/SP)
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECORRIDO	EDUARDO MARCOS MARTIN
ADVOGADO	Jose Fernando Moro(OAB: 137221-D/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	IAGO PINTO DE SOUSA VALENCA(OAB: 216457/RJ)
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MARCOS MARTIN
- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

Processo Nº AIRO-1001552-06.2019.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	JULIANA MORAES MASSELI
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
AGRAVANTE	NATURA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
AGRAVANTE	NEXUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	KARINA KAWABE(OAB: 182813/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS TARGINO(OAB: 238299/SP)
AGRAVADO	JULIANA MORAES MASSELI
ADVOGADO	DANTE BELCHIOR ANTUNES(OAB: 194993/SP)
AGRAVADO	NATURA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
AGRAVADO	NEXUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
ADVOGADO	KARINA KAWABE(OAB: 182813/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DE CAMPOS TARGINO(OAB: 238299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MORAES MASSELI
- NATURA COMERCIAL LTDA.
- NEXUS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

Processo Nº ROT-1001600-95.2021.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CESAR AUGUSTO ADAO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR AUGUSTO ADAO DA SILVA
- LOJAS AMERICANAS S.A.

Processo Nº ROT-1002213-59.2019.5.02.0601

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	WILSON JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317-D/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	WILSON JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)

ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- WILSON JOSE DOS SANTOS FILHO

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AIAP-0000246-14.2012.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
AGRAVADO	DAD INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BUENO CUNHA(OAB: 133773/SP)
AGRAVADO	DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE
AGRAVADO	DILSON AUGUSTO DUARTE
AGRAVADO	MEDIAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	MOACIR FERREIRA(OAB: 121191/SP)
AGRAVADO	SILVIA ALLESSANDRA AUGUSTO DUARTE
AGRAVADO	WANDA DIAS DUARTE
ADVOGADO	RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR(OAB: 20098/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAD INDUSTRIAL LTDA
- DIEGO MARLUCIO AUGUSTO DUARTE
- DILSON AUGUSTO DUARTE
- JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
- MEDIAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
- SILVIA ALLESSANDRA AUGUSTO DUARTE
- WANDA DIAS DUARTE

Processo Nº AP-0000535-43.2013.5.02.0049

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	ELSON MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO	LUCIANO ROBINSON CALEGARI(OAB: 166890/SP)
AGRAVADO	GLADIS VIEIRA
ADVOGADO	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 328004/SP)
ADVOGADO	JOSE VICENTE DE SOUZA(OAB: 109144/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON MOREIRA DO COUTO
- GLADIS VIEIRA

Processo Nº AIAP-0064600-23.2002.5.02.0020

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	SANDRO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
ADVOGADO	AGOSTINHO TOFOLI(OAB: 49389/SP)
AGRAVADO	CASUAL FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA - ME
AGRAVADO	ELIANA MORSELLI
AGRAVADO	VANIA LOPES DONEGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASUAL FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA - ME
- ELIANA MORSELLI
- SANDRO RAFAEL DA SILVA
- VANIA LOPES DONEGA

Processo Nº AP-0119000-38.2008.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JAIME SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
AGRAVADO	CESP
ADVOGADO	GISELE ALVES DE LIMA(OAB: 336279/SP)
ADVOGADO	ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB: 84267/SP)
AGRAVADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESP
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Processo Nº AIAP-0170800-76.1997.5.02.0231

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	ELANHA PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO	KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI(OAB: 399800/SP)
ADVOGADO	MARIA ALICE HERNANDES(OAB: 85783/SP)
AGRAVADO	DALVA REGINA NUNES VALENCIO
AGRAVADO	LARIJANIFER CONFECCOES LTDA
AGRAVADO	MAURO CARLOS VALENCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA REGINA NUNES VALENCIO
- ELANHA PINHEIRO DOS REIS
- LARIJANIFER CONFECCOES LTDA

- MAURO CARLOS VALENCIO

Processo Nº AP-0186400-76.2009.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	THAIS GUEDES DE FARIA
ADVOGADO	ROSERLEY ROQUE VIDAL MENEZES(OAB: 261460-D/SP)
ADVOGADO	RONALDO MENEZES DA SILVA(OAB: 73524/SP)
AGRAVADO	APUS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA(OAB: 216967/SP)
AGRAVADO	EDIMAR MARTINHO VIEIRA
AGRAVADO	NELSON FERREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- APUS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA E SEGURANCA LTDA
- EDIMAR MARTINHO VIEIRA
- NELSON FERREIRA DOS SANTOS
- THAIS GUEDES DE FARIA

Processo Nº AP-1000087-16.2024.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	LOPES MUNIZ ADVOGADOS
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
AGRAVADO	PAULA MILIAUSKAS BATISTA
ADVOGADO	DEBORA GUIZILIM(OAB: 180944/SP)
ADVOGADO	Haristeu Alexandro Braga do Valle(OAB: 138351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES MUNIZ ADVOGADOS
- PAULA MILIAUSKAS BATISTA

Processo Nº ROT-1000130-80.2021.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	MARCELO DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO	CHRISTIAM MOHR FUNES(OAB: 145431/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO JOSE SILVA LODI(OAB: 138321-D/SP)
RECORRIDO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE ALMEIDA GOMES
- TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

Processo Nº AP-1000150-06.2021.5.02.0047

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	LILIANE SILVA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVANTE	ROQUE DE CASTRO NETO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVANTE	S & C EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVANTE	SANDRA MARA SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVANTE	SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME
ADVOGADO	BRUNO LASAS LONG(OAB: 331249/SP)
AGRAVADO	ROBSON CRISPINIANO DE MELO
ADVOGADO	LARISSA MARTENDAL AMORIM(OAB: 442666/SP)
ADVOGADO	thiago rodrigues del pino(OAB: 223019/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE SILVA GONCALVES DOS SANTOS
- ROBSON CRISPINIANO DE MELO
- ROQUE DE CASTRO NETO
- S & C EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
- SANDRA MARA SANTOS DE CASTRO
- SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME

Processo Nº AP-1000218-85.2013.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	DOUGLAS CESTARI IGNACIO
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
AGRAVADO	MARISTELA DOS SANTOS
AGRAVADO	MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS CESTARI IGNACIO
- MARISTELA DOS SANTOS
- MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Processo Nº ROT-1000256-65.2023.5.02.0089

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	LEONARDO HENRIQUE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 295139/SP)
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRIDO	JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO	JAYME MOREIRA DE LUNA NETO(OAB: 67644/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- LEONARDO HENRIQUE PAULINO DA SILVA

Processo Nº AP-1000384-27.2021.5.02.0034

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	ELIAS DE SOUSA LEITE
ADVOGADO	KARINA CARLA GENTINA(OAB: 328593/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DE SOUSA LEITE
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000439-58.2023.5.02.0017

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA(OAB: 162263/SP)
RECORRIDO	CHARLES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	IVONE DE LOURDES DOS SANTOS FERRAZ SENISE(OAB: 295280/SP)
ADVOGADO	VANESSA DUANETTI DE MELO(OAB: 211979/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVICOS LTDA
- CHARLES GOMES DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000453-97.2023.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	NATHALIA THAIS MOURA GOITIA(OAB: 466098/SP)
RECORRIDO	MARIA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIMA MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
- LOJAS RENNER S.A.
- MARIA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE

Processo Nº AP-1000542-79.2016.5.02.0318

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	THIAGO PAULINO CORRAL
ADVOGADO	PAULO LUCAS LEAL DOS SANTOS(OAB: 370089/SP)
AGRAVADO	CONTINET INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA - EPP
AGRAVADO	LUCIA REINA GOMES
AGRAVADO	PAULO REINA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTINET INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA - EPP
- LUCIA REINA GOMES
- PAULO REINA GOMES
- THIAGO PAULINO CORRAL

Processo Nº ROT-1000556-52.2022.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JURACI DOS SANTOS FEITOZA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS ALENCAR(OAB: 152224/SP)
RECORRIDO	DACARTO BENVIC LTDA.
ADVOGADO	Mauricio Tassinari Faragone(OAB: 131208-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DACARTO BENVIC LTDA.
- JURACI DOS SANTOS FEITOZA

Processo Nº AP-1000583-16.2022.5.02.0066

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	VANDILSON MARQUES DOS ANJOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
- VANDILSON MARQUES DOS ANJOS

Processo Nº ROT-1000719-02.2023.5.02.0608

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	SELMA JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 362074/SP)
RECORRIDO	CLEVER BRINDES PROMOCIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811-D/SP)
RECORRIDO	GRADUAL BRINDES PROMOCIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDINEI BALTAZAR(OAB: 108811-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVER BRINDES PROMOCIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- GRADUAL BRINDES PROMOCIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
- SELMA JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000722-47.2023.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	CRISTIANE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	GIVANILDO DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO	BRUNA GALEAS TINEO(OAB: 338544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MAGALHAES DA SILVA
- GIVANILDO DA SILVA EVANGELISTA

Processo Nº ROT-1000729-68.2023.5.02.0342

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO	Henrique Jose Parada Simão(OAB: 221386-D/SP)
RECORRIDO	WILLIAM DOS REIS SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA FILHO(OAB: 426514/SP)
ADVOGADO	ALEX MAIA DA SILVA(OAB: 424245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBERO INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
- WILLIAM DOS REIS SILVA

Processo Nº ROT-1000735-75.2022.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	VALDECI VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELADIO SOARES DA SILVA(OAB: 188023/SP)
ADVOGADO	LUCAS AMORIM BENTO(OAB: 338438/SP)
RECORRIDO	FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
- VALDECI VENANCIO DOS SANTOS

Processo Nº AIRO-1000783-21.2023.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	GIANFRANCO CUNDARI
ADVOGADO	RENATO MULLER(OAB: 359272/SP)
AGRAVADO	ANA AMELIA ABDIAS DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AMELIA ABDIAS DE SOUZA
- GIANFRANCO CUNDARI

Processo Nº AIAP-1000803-88.2023.5.02.0030

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	ARNALDO NOGUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO NOGUEIRA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Processo Nº ROT-1000815-11.2023.5.02.0610

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	KLEBER LIMA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)
RECORRIDO	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	KLEBER LIMA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA(OAB: 261248/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- KLEBER LIMA DIAS DOS SANTOS

Processo Nº AP-1000880-71.2021.5.02.0611

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	JOSE REINALDO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE MARCELINO MIRANDOLA(OAB: 123070/SP)
AGRAVADO	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO PEREIRA
- NIPLAN ENGENHARIA S.A.

Processo Nº AP-1000951-54.2020.5.02.0079

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	FABIANA BARROS DE PAULA
ADVOGADO	LEONICE CARDOSO(OAB: 359909/SP)
AGRAVADO	ALUIZIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	LEONICE CARDOSO(OAB: 359909/SP)
AGRAVADO	ANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANDREA VIANNA NOGUEIRA(OAB: 183299/SP)
AGRAVADO	HINDRAER COLOCACAO E MONTAGEM S/C LTDA
ADVOGADO	LEONICE CARDOSO(OAB: 359909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO BARROS DE SOUZA
- ANDERSON DA SILVA SANTOS
- FABIANA BARROS DE PAULA
- HINDRAER COLOCACAO E MONTAGEM S/C LTDA

Processo Nº ROT-1001072-88.2022.5.02.0313

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	MATEUS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CLAY SANTOS(OAB: 365707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA
- MATEUS ALMEIDA DA SILVA

Processo Nº ROT-1001110-05.2023.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	FRAYDA ELISA NOVATO RIBEIRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO(OAB: 290183/SP)
RECORRIDO	PORTAL TELEMEDICINA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO ORITA(OAB: 164477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRAYDA ELISA NOVATO RIBEIRO
- PORTAL TELEMEDICINA LTDA

Processo Nº ROT-1001157-58.2023.5.02.0501

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	IVONE DA PENHA COSTA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRENTE	RENATA VERA VILARUEL
ADVOGADO	JOAO PATRICIO TRINDADE SAAVEDRA(OAB: 364148/SP)
RECORRIDO	IVONE DA PENHA COSTA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	RENATA VERA VILARUEL
ADVOGADO	JOAO PATRICIO TRINDADE SAAVEDRA(OAB: 364148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE DA PENHA COSTA
- RENATA VERA VILARUEL

Processo Nº AP-1001262-07.2020.5.02.0027

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	GABRIEL AVILA FONTOURA FERREIRA(OAB: 361438/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
AGRAVADO	WLADIMIR GENOVESI
ADVOGADO	PAULO SERGIO FERRARI(OAB: 129296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
- WLADIMIR GENOVESI

Processo Nº ROT-1001327-09.2023.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	ANNE ROSE VITKAUSKAS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	PEDRO BARBA MORENO FEIRANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE ROSE VITKAUSKAS DA SILVA
- PEDRO BARBA MORENO FEIRANTE

Processo Nº ROT-1001400-51.2023.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	LUCAS ANDERSON MOITINHO BRANCATE
ADVOGADO	VITOR SILVA KUPPER(OAB: 280847/SP)
RECORRIDO	DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA EIRELI
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA EIRELI
- LUCAS ANDERSON MOITINHO BRANCATE
- RADIO PANAMERICANA S A

Processo Nº ROT-1001464-34.2023.5.02.0041

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	FRR INDUSTRIA TECNICA DE CONVERSAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRENTE	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE MARIA VICTOR VENDITTI(OAB: 397937/SP)
RECORRIDO	FRR INDUSTRIA TECNICA DE CONVERSAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
RECORRIDO	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIELLE MARIA VICTOR VENDITTI(OAB: 397937/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRR INDUSTRIA TECNICA DE CONVERSAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
- LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROT-1001510-41.2023.5.02.0035

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	CRISTIANE BISPO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRENTE	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE BISPO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELE CAMPOS FERNANDES(OAB: 249956/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRIDO	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU(OAB: 264232/SP)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE(OAB: 202733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE BISPO DOS SANTOS SILVA
- PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA

Processo Nº ROT-1001578-68.2023.5.02.0462

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	RUBENS PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	RENEDY ISSA OBEID(OAB: 289040/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
- RUBENS PEREIRA

Processo Nº AP-1001586-08.2015.5.02.0468

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	ALEX LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	LUIS CARLOS DE CASTRO(OAB: 63185/SP)
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
AGRAVADO	BAR E LANCHES RIO DAS OSTRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINE REGINA PEREIRA TONOUTI(OAB: 333453/SP)
ADVOGADO	VITOR ROBERTO CARRARA(OAB: 356022/SP)
AGRAVADO	CLAUDIA MADUREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LIMA DE SOUZA
- BAR E LANCHES RIO DAS OSTRAS LTDA - EPP
- CLAUDIA MADUREIRA SILVA

Processo Nº ROT-1001680-94.2022.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO

Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JULIMAR CAPOCASALI DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA SILVA(OAB: 418619/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
RECORRIDO	JULIMAR CAPOCASALI DA SILVA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA SILVA(OAB: 418619/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIMAR CAPOCASALI DA SILVA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº AP-1001766-44.2018.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	FRANCISCO GENTILE NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
AGRAVADO	CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
AGRAVADO	CONTROLE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)
AGRAVADO	LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES
ADVOGADO	ROGNE OLIVEIRA GELESCO(OAB: 187653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- CONTROLE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
- FRANCISCO GENTILE NETO
- LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES

Processo Nº ROT-1001784-26.2022.5.02.0201

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRENTE	RODOLPHO FELIPE NOGUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA ALVES(OAB: 210567/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
RECORRIDO	RODOLPHO FELIPE NOGUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	DANIEL NOGUEIRA ALVES(OAB: 210567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.
- RODOLPHO FELIPE NOGUEIRA SAMPAIO

Processo Nº AP-1001875-34.2014.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	FRANCISCO JOSE SILVA DE LIMA
ADVOGADO	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR(OAB: 70756-D/SP)
AGRAVADO	FABIO FABRIS
AGRAVADO	FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA(OAB: 131739/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES BERTAO(OAB: 284376/SP)
ADVOGADO	SAMIRA MONAYARI BERTAO(OAB: 290349/SP)
AGRAVADO	GERALDO MAGELA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO	LEO MARCONI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FABRIS
- FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
- FRANCISCO JOSE SILVA DE LIMA
- GERALDO MAGELA TEIXEIRA DA SILVA
- LEO MARCONI

Processo Nº ROT-1002222-58.2023.5.02.0511

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JANETE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	ACASSIA LUISA MARTINS(OAB: 279066/SP)
ADVOGADO	Christian Martins(OAB: 234524/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO MARTINS(OAB: 152456/SP)
ADVOGADO	NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASILIO(OAB: 343565/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- JANETE DE ARAUJO SILVA

Processo Nº AP-1003485-23.2016.5.02.0204

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARIA INES RE SORIANO
Revisor	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	MARCIO LEANDRO SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	ALUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO	ALUCIMAR TRANSPORTES EIRELI
ADVOGADO	ENOS PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341797/SP)
ADVOGADO	ALEXSANDRO OTAVIO DE QUEIROZ(OAB: 321798/SP)
AGRAVADO	DAVID JOSE LOURENCO GALVAO

AGRAVADO	LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
AGRAVADO	TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
- ALUCIMAR TRANSPORTES EIRELI
- DAVID JOSE LOURENCO GALVAO
- LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
- MARCIO LEANDRO SILVA
- TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº ROT-1001903-47.2022.5.02.0472

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
Revisor	ELISA MARIA DE BARROS PENA
RECORRENTE	BIANCA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECORRENTE	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	BIANCA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WESLLEY CONRADO DOS SANTOS(OAB: 439758/SP)
RECORRIDO	TEX COURIER S.A
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA DIAS DO NASCIMENTO
- TEX COURIER S.A

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº ROT-0002545-11.2015.5.02.0075

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO
ADVOGADO	MARINA JUNQUEIRA DE FREITAS(OAB: 381416/SP)
ADVOGADO	Eduardo Antonio Bossolan(OAB: 308642/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
RECORRIDO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CENTRAL DO BRASIL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO

Processo Nº ROT-1000100-45.2023.5.02.0714

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MARIO ROBERTO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECORRENTE	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
RECORRIDO	MARIO ROBERTO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO RODRIGUES(OAB: 300435/SP)
RECORRIDO	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO ROBERTO XAVIER DA COSTA
- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Processo Nº ROT-1000129-63.2023.5.02.0078

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE COSTA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	LUIZ HENRIQUE COSTA DE LIMA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686-D/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMFICA SOLUCOES INTEGRAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- LUIZ HENRIQUE COSTA DE LIMA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo Nº ROT-1000157-12.2021.5.02.0301

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)
RECORRENTE	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA JANIELE ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 407796/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DORO TARCHA(OAB: 223159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
- SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.

Processo Nº ROT-1000165-08.2023.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL SAO BERNARDO
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 272135/SP)
RECORRENTE	JEFERSON ALVES VIRANDO
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)
ADVOGADO	RAUL ANDRADE VAZ(OAB: 267037/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL SAO BERNARDO
ADVOGADO	LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 272135/SP)
RECORRIDO	JEFERSON ALVES VIRANDO
ADVOGADO	RAUL ANDRADE VAZ(OAB: 267037/SP)
ADVOGADO	ROBERTO NUNES CURATOLO(OAB: 160718/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL SAO BERNARDO
- JEFERSON ALVES VIRANDO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Processo Nº AP-1000167-83.2023.5.02.0431

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	VICENTE SATURNINO BATISTA
ADVOGADO	ARTHUR VALLERINI JUNIOR(OAB: 206893/SP)
AGRAVADO	ALCIDES DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 455896/SP)
AGRAVADO	LEONIA RODRIGUES LIMA DE JESUS
ADVOGADO	FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA(OAB: 455896/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES DE JESUS
- LEONIA RODRIGUES LIMA DE JESUS
- VICENTE SATURNINO BATISTA

Processo Nº ROT-1000259-09.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CASSIANE ARAUJO DOMINGUES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
RECORRIDO	CASSIANE ARAUJO DOMINGUES
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANE ARAUJO DOMINGUES
- ZAMP S.A.

Processo Nº ROT-1000267-36.2023.5.02.0076

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRENTE	LEONARDO DE LIMA VIANA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA LACERDA BATISTA(OAB: 340888/SP)
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRIDO	LEONARDO DE LIMA VIANA
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

- LEONARDO DE LIMA VIANA

Processo Nº ROT-1000323-57.2022.5.02.0059

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CONSULADO-GERAL DOS EMIRADOS ARABES UNIDOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RECORRENTE	DANIEL BRASS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	Daniel Augusto de Souza Rangel(OAB: 211195/SP)
RECORRIDO	CONSULADO-GERAL DOS EMIRADOS ARABES UNIDOS
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
RECORRIDO	DANIEL BRASS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES(OAB: 118586/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	Daniel Augusto de Souza Rangel(OAB: 211195/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULADO-GERAL DOS EMIRADOS ARABES UNIDOS
- DANIEL BRASS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000353-95.2023.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS(OAB: 320511/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO NONATO DINIZ BARROS
ADVOGADO	ANDERSON MACHADO NEVES(OAB: 353939/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KOMFORT HOUSE SOFAS LTDA - EPP
- RAIMUNDO NONATO DINIZ BARROS

Processo Nº ROT-1000417-14.2022.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA(OAB: 262569/SP)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
RECORRIDO	SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO
ADVOGADO	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES(OAB: 106115/RJ)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO(OAB: 23946/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- MEDRAL ENERGIA LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

Processo Nº ROT-1000544-10.2022.5.02.0263

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	FRANCISCA MICAELLE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 141063/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ(OAB: 141046/SP)
RECORRIDO	INDUSTRIA DE EMBALAGENS EM PLASTICOS INDIANOPOLIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANA LETICIA NETTO MARCHESINI(OAB: 10899/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MICAELLE FERNANDES DA SILVA
- INDUSTRIA DE EMBALAGENS EM PLASTICOS INDIANOPOLIS LTDA - EPP

Processo Nº ROT-1000580-14.2023.5.02.0717

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRENTE	FABIANO SILVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRIDO	FABIANO SILVA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA
- FABIANO SILVA VIEIRA DOS SANTOS

Processo Nº ROT-1000600-50.2023.5.02.0411

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)
RECORRENTE	VANESSA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)
RECORRIDO	CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(OAB: 131602/MG)
RECORRIDO	VANESSA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO	RAFAEL WALLERIUS(OAB: 224303/SP)
ADVOGADO	VIVIAN CRISTINA JORGE(OAB: 188268/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CFZ PROMOTORA DE VENDAS LTDA
- VANESSA LUIZA DA COSTA

Processo Nº ROT-1000676-06.2022.5.02.0057

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	APARECIDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)
RECORRIDO	APARECIDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ALI AHMAD FARIS(OAB: 276505/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 307078/SP)
ADVOGADO	THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA(OAB: 320489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO PEREIRA DE LIMA
- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA

Processo Nº ROT-1000716-37.2023.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	GUILHERME ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	GUILHERME ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	VIGGO NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI(OAB: 220142/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ANTONIO DA SILVA LOPES
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- VIGGO NEGOCIOS LTDA

Processo Nº AP-1000721-90.2023.5.02.0019

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	LUCIANO LUIZ ALVES
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- LUCIANO LUIZ ALVES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000741-77.2023.5.02.0473

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	TAYNA BISPO NASCIMENTO
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRIDO	ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	MORGANA DUTRA BECKER(OAB: 55599/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- TAYNA BISPO NASCIMENTO
- ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA.

Processo Nº ROT-1000886-41.2022.5.02.0709

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ISABELLE MARIE ANTOINETTE PIERRETTE FAY KELLER

ADVOGADO	MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO(OAB: 191029/SP)
RECORRENTE	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)
RECORRIDO	ISABELLE MARIE ANTOINETTE PIERRETTE FAY KELLER
ADVOGADO	MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO(OAB: 191029/SP)
RECORRIDO	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
ADVOGADO	RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA(OAB: 177264/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR(OAB: 258967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE MARIE ANTOINETTE PIERRETTE FAY KELLER
- PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Processo Nº ROT-1000930-04.2022.5.02.0081

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DA SILVA(OAB: 473663/SP)
ADVOGADO	ANDRÉ LOPES DA SILVA(OAB: 299793/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)
RECORRIDO	RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	BRUNA PEREIRA DA SILVA(OAB: 473663/SP)
ADVOGADO	ANDRÉ LOPES DA SILVA(OAB: 299793/SP)
ADVOGADO	PATRICIA VIDAL DE SOUZA(OAB: 339135/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO FRANCISCO DA SILVA
- VIACAO GATO PRETO LTDA

Processo Nº ROT-1000945-07.2016.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA DE FREITAS CRUVINEL PEREIRA GOFFREDO(OAB: 228086/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GOFFREDO(OAB: 209311/SP)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	JANAINA DE FREITAS CRUVINEL PEREIRA GOFFREDO(OAB: 228086/SP)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO GOFFREDO(OAB: 209311/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Processo Nº ROT-1001047-15.2023.5.02.0063

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	KLEBER HERBERT DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
RECORRIDO	KLEBER HERBERT DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	CRISTINA PARANHOS OLMOS(OAB: 172323-D/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER HERBERT DE SOUZA COELHO
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Processo Nº ROT-1001090-06.2022.5.02.0703

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MAURO YUKINORI ISHIGAKI
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	KALUNGA SA
ADVOGADO	CARMEN LARA EPOV(OAB: 127893/SP)
ADVOGADO	FABIO MASSAO KOBASHIGAWA(OAB: 207820/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALUNGA SA
- MAURO YUKINORI ISHIGAKI

Processo Nº ROT-1001140-83.2023.5.02.0028

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	WILLIANS DOS REIS
ADVOGADO	RICARDO BASILE DE ALMEIDA(OAB: 96352/RJ)
RECORRIDO	SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADO	LUCAS AYRES DE CAMARGO COLFERAI(OAB: 333828/SP)

ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)
RECORRIDO	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUCAS AYRES DE CAMARGO COLFERAI(OAB: 333828/SP)
ADVOGADO	BRUNA MAIA LEDO(OAB: 309431/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
- SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
- WILLIANS DOS REIS

Processo Nº ROT-1001264-75.2021.5.02.0080

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	SILVANA DIAS BATISTA(OAB: 233077/SP)
RECORRIDO	MAIS ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI
ADVOGADO	JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS(OAB: 86184/SP)
RECORRIDO	TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS(OAB: 86184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE SOUZA
- MAIS ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI
- TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRAFICA E EDITORA LTDA.

Processo Nº ROT-1001424-09.2023.5.02.0023

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	JUSSELMA FERREIRA MAIA
ADVOGADO	PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE(OAB: 66903/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE ESTUDOS FILOSOFICOS SAA
ADVOGADO	MARIANA ANSELMO COSMO(OAB: 235608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS FILOSOFICOS SAA
- JUSSELMA FERREIRA MAIA

Processo Nº AP-1001456-73.2022.5.02.0435

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	THYAGARAJ MUNSAMI PILLAY
ADVOGADO	Celso Fernando Gioia(OAB: 70379/SP)
ADVOGADO	FABIO DREGER DA SILVA(OAB: 336451/SP)
AGRAVADO	SERGIO AKAMOTO
ADVOGADO	FABIO KAZUYOSHI NOBA(OAB: 242201/SP)
AGRAVADO	TATIANE RICARDO AKAMOTO
ADVOGADO	FABIO KAZUYOSHI NOBA(OAB: 242201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO AKAMOTO
- TATIANE RICARDO AKAMOTO
- THYAGARAJ MUNSAMI PILLAY

Processo Nº ROT-1001458-96.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRENTE	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRENTE	CACTVS MARKETPLACE DE ALIMENTACAO E REFEICAO LTDA
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRENTE	FERNANDO PASSOS
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRENTE	KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRENTE	KP INVESTIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RECORRIDO	BEATRIZ ALVES DA SILVA ONCA
ADVOGADO	MANUELLA DE SANT ANNA MONTAL(OAB: 38473/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ALVES DA SILVA ONCA
- CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A
- CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
- CACTVS MARKETPLACE DE ALIMENTACAO E REFEICAO LTDA
- FERNANDO PASSOS
- KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS
- KP INVESTIMENTOS EIRELI

Processo Nº ROT-1001607-92.2021.5.02.0073

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MARCOS AURELIO EVANGELISTA PAZ
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	MARCOS AURELIO EVANGELISTA PAZ
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARCOS AURELIO EVANGELISTA PAZ

Processo Nº AIRO-1001769-22.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA

Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	CARLA ARCANJO DO CARMO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
AGRAVANTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
AGRAVANTE	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
AGRAVADO	CARLA ARCANJO DO CARMO
ADVOGADO	LUCAS JOSE DA COSTA(OAB: 406889/SP)
ADVOGADO	IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO(OAB: 420600/SP)
AGRAVADO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
AGRAVADO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA ARCANJO DO CARMO
- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

Processo Nº ROT-1002541-80.2017.5.02.0464

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RONALDO LUIS DE OLIVEIRA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	RODNEI TAPI CAMARGO
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	RODNEI TAPI CAMARGO
ADVOGADO	FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA(OAB: 140581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- RODNEI TAPI CAMARGO

.

Pauta de Julgamento

Fica V. Sa. ciente que este processo foi incluído na Pauta de Julgamento Virtual da 15ª Turma. Início da sessão: 09/05/2024, às 13:15 horas. Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

Processo Nº AP-1000272-92.2017.5.02.0262

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	MARTA NATALINA FEDEL
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	MARIA INES VILAR DE SOUZA
ADVOGADO	pedro de carvalho bottallo(OAB: 214380/SP)
AGRAVADO	BARNABE G. MARTINS MONITORAMENTO - ME
ADVOGADO	THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 371035/SP)
AGRAVADO	BARNABE GONCALVES MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- BARNABE G. MARTINS MONITORAMENTO - ME
- BARNABE GONCALVES MARTINS
- MARIA INES VILAR DE SOUZA

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº ROT-1000261-30.2017.5.02.0467

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	FRANCISCO ALVES NOGUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 104076-A/RS)
RECORRIDO	FRANCISCO ALVES NOGUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	FATIMA REGINA GOVONI DUARTE(OAB: 93963/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 104076-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES NOGUEIRA SOBRINHO
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Processo Nº ROT-1000380-38.2022.5.02.0039

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	DAVID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECORRENTE	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)
RECORRIDO	DAVID DE SOUZA SILVA

ADVOGADO	NATALI GOMES BARBOSA DA SILVA(OAB: 336343/SP)
RECORRIDO	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
ADVOGADO	VALDEMIR DA SILVA PINTO(OAB: 115567/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID DE SOUZA SILVA
- EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA

Processo Nº ROT-1000991-48.2022.5.02.0311

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	K.ZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MERLY LUMIKO UEMURA OSAKA(OAB: 122382/SP)
RECORRENTE	SILVIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	JULIANA PAIVA MARQUES CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 410309/SP)
RECORRIDO	K.ZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MERLY LUMIKO UEMURA OSAKA(OAB: 122382/SP)
RECORRIDO	SILVIO LIMA SANTOS
ADVOGADO	JULIANA PAIVA MARQUES CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 410309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- K.ZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- SILVIO LIMA SANTOS

Processo Nº ROT-1001379-34.2020.5.02.0015

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
Revisor	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	JEAN PAULO DE MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA(OAB: 449328/SP)
RECORRENTE	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735-D/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
RECORRIDO	JEAN PAULO DE MENDONCA FERREIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE CELESTINO RODRIGUES SILVA(OAB: 449328/SP)
RECORRIDO	ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735-D/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
RECORRIDO	ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735-D/SP)
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN PAULO DE MENDONCA FERREIRA
- ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA
- ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.

.

Pauta de Julgamento

Os processos incluídos nesta pauta serão julgados em sessão virtual.

Início da sessão 09/05/2024, às 13:15 horas.

Término da sessão: 16/05/2024, às 13:15 horas

A apresentação de pedido de sustentação oral implicará no adiamento do processo para nova sessão de julgamento a ser designada oportunamente.

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site do TRT, até 24 horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, conforme ATO GP 55, de 31/07/2023.

Não haverá sustentação oral em processos de embargos de declaração, na forma do art. 100, §2°, do Regimento Interno.

Processo Nº AIAP-0000368-59.2014.5.02.0447

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	EVERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
AGRAVADO	G.M.CESARI - CONSTRUCOES
AGRAVADO	GILSON MARCIO CESARI
AGRAVADO	JM CESARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDNALDO SEVERINO DA SILVA(OAB: 265543/SP)
AGRAVADO	JOELMA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LUCIANO KLAUS ZIPFEL(OAB: 148694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE OLIVEIRA
- G.M.CESARI - CONSTRUCOES
- GILSON MARCIO CESARI
- JM CESARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- JOELMA SILVA SOUZA

Processo Nº ROT-1000005-98.2022.5.02.0051

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	EDIVALDO ORISPE DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO ORISPE DE ALMEIDA
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000007-25.2022.5.02.0033

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRENTE	MARCIA ELIZABETE FARIA

ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRIDO	MARCIA ELIZABETE FARIA
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
- MARCIA ELIZABETE FARIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000011-76.2022.5.02.0384

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JOELMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO MAZZA TROISE(OAB: 188199/SP)
RECORRIDO	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTES TALIDU LTDA - ME
ADVOGADO	WAAL DEON GAMA DE SOUSA(OAB: 362471/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMIR JOSE DOS SANTOS
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
- TRANSPORTES TALIDU LTDA - ME

Processo Nº ROT-1000049-34.2022.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890-A/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BATISTA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Processo Nº ROT-1000067-50.2022.5.02.0048

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	CIBELLE FELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175-D/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	CIBELLE FELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO	CAMILA TRINDADE DE LIMA(OAB: 469876/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	FABIO JOSE CHAVES GONCALVES(OAB: 334175-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CIBELLE FELICIO TEIXEIRA

Processo Nº ROT-1000142-14.2022.5.02.0461

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	THIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LOPES DA CUNHA JUNIOR(OAB: 304242/SP)
RECORRIDO	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	THIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LOPES DA CUNHA JUNIOR(OAB: 304242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMBRIL S/A
- THIAGO BARBOSA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000145-55.2022.5.02.0303

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
RECORRIDO	NILSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	WALLACE GAMA DE ANDRADE

ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON CARLOS DE SOUZA
- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
- WALLACE GAMA DE ANDRADE

Processo Nº ROT-1000270-24.2022.5.02.0044

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MARCELA PAVONI MATOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	MARCELA PAVONI MATOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARCELA PAVONI MATOS

Processo Nº ROT-1000283-80.2022.5.02.0316

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARA ZILDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	ANA VERONICA DA SILVA(OAB: 178136/SP)
RECORRIDO	MARA ZILDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
- MARA ZILDA DE CARVALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE GUARULHOS

Processo Nº ROT-1000285-97.2020.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	TARCILA ROBERTA BARBOSA
ADVOGADO	ARNALDO PORFIRIO DA ROCHA(OAB: 326578/SP)
RECORRIDO	DROGARIA DROGANADI LTDA
ADVOGADO	ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI(OAB: 211166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA DROGANADI LTDA
- TARCILA ROBERTA BARBOSA

Processo Nº ROT-1000309-44.2019.5.02.0232

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
RECORRENTE	MIRIAM CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
RECORRIDO	MIRIAM CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MIRIAM CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA

Processo Nº ROT-1000366-61.2022.5.02.0069

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	FLAVIA DE PAIVA LIMEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS(OAB: 441846/SP)
RECORRENTE	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FLAVIA DE PAIVA LIMEIRA
ADVOGADO	CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS(OAB: 441846/SP)
RECORRIDO	KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINICIUS ADORNO QUINI(OAB: 471914/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SAO PAULO
- FLAVIA DE PAIVA LIMEIRA
- KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000383-43.2023.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	TAMARA CASSIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	TAMARA CASSIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- TAMARA CASSIA DE SOUZA SANTOS

Processo Nº AIRO-1000407-73.2023.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	DEUSDETE DAS NEVES SANTOS JUNIOR(OAB: 387273/SP)
AGRAVADO	EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO	EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO CONCEICAO COSTA
ADVOGADO	DEUSDETE DAS NEVES SANTOS JUNIOR(OAB: 387273/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.
- EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARCOS ANTONIO CONCEICAO COSTA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Processo Nº ROT-1000408-81.2022.5.02.0402

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	LAIS CANDIDO VALENCA CAMARGO
ADVOGADO	RACHEL VIEIRA DA SILVA BLANCO(OAB: 462457/SP)
ADVOGADO	DIEGO COSTA DE SOUZA(OAB: 307261/SP)
RECORRIDO	VC COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA
ADVOGADO	MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA(OAB: 261928/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS CANDIDO VALENCA CAMARGO
- VC COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA

Processo Nº ROT-1000418-97.2020.5.02.0046

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ANTONIO CELSO BRITO DE MORAIS
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
RECORRIDO	TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CELSO BRITO DE MORAIS
- TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A

Processo Nº ROT-1000464-50.2022.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	SERGIO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERGIO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SERGIO JOSE DA CRUZ

Processo Nº ROT-1000467-27.2022.5.02.0319

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS TAMBOSI(OAB: 136537-A/SP)
RECORRENTE	BRUNA TAVARES RESENDE
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DOS REIS(OAB: 130858-D/SP)
RECORRIDO	BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS TAMBOSI(OAB: 136537-A/SP)
RECORRIDO	BRUNA TAVARES RESENDE
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DOS REIS(OAB: 130858-D/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISTOL PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRUNA TAVARES RESENDE

Processo Nº ROT-1000481-46.2021.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ALEX SOUSA DE MEDEIROS
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	ALEX SOUSA DE MEDEIROS
ADVOGADO	REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 367292/SP)
ADVOGADO	INAIA SANTOS BARROS ZIPFEL(OAB: 185250/SP)
ADVOGADO	LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 265398/SP)
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SOUSA DE MEDEIROS
- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo Nº ROT-1000505-81.2021.5.02.0381

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MAURO LUIZ RIZZO
ADVOGADO	HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS(OAB: 177579-D/SP)
ADVOGADO	ANDREA MADEIRA(OAB: 128743/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- MAURO LUIZ RIZZO

Processo Nº ROT-1000518-52.2023.5.02.0012

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CLAUDIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	CLAUDIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO(OAB: 304933/SP)
ADVOGADO	PATRICIA CARDOSO CARDIM(OAB: 186192/SP)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO AGUILAR(OAB: 175056/SP)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA(OAB: 297333/SP)
ADVOGADO	MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(OAB: 95564/SP)
ADVOGADO	HILARIO BOCCHI JUNIOR(OAB: 90916/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA APARECIDA MARTINS
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1000545-43.2022.5.02.0053

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RENATA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GERALDO MARCOS FURLAN FRADE DE SOUSA(OAB: 217966/SP)
RECORRIDO	A MAIS MEDICA LAPA DIAGNOSTICA
ADVOGADO	OTAVIO PINTO E SILVA(OAB: 93542/SP)

RECORRIDO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A MAIS MEDICA LAPA DIAGNOSTICA
- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
- RENATA DE SOUZA SANTOS

Processo Nº ROT-1000584-73.2021.5.02.0603

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	SANDRO NICODEMO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	SANDRO NICODEMO
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- SANDRO NICODEMO

Processo Nº ROT-1000616-36.2022.5.02.0444

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	R. M. D. S.
ADVOGADO	CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA(OAB: 237302/SP)
RECORRIDO	B. S. L.
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES REBOLA(OAB: 374828/SP)
RECORRIDO	F. C. I. E. E. E.
ADVOGADO	THAIS ZANELATTO VASCONCELLOS(OAB: 374850/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES REBOLA(OAB: 374828/SP)
RECORRIDO	M. D. A. L.
ADVOGADO	THAIS ZANELATTO VASCONCELLOS(OAB: 374850/SP)
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES REBOLA(OAB: 374828/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B. S. L.
- F. C. I. E. E. E.
- M. D. A. L.
- R. M. D. S.

Processo Nº ROT-1000675-11.2021.5.02.0007

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	RENATO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRIDO	RENATO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES SILVA(OAB: 268326/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RENATO FRANCO DA SILVA

Processo Nº ROT-1000710-06.2021.5.02.0254

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECORRIDO	MARCIO FABRICIO GOMES
ADVOGADO	ISRAEL SOUZA VIEIRA(OAB: 404104/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- MARCIO FABRICIO GOMES
- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Processo Nº ROT-1000730-37.2022.5.02.0003

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRENTE	CELIO PISSI NETO
ADVOGADO	HEBERT FRANCISCO ALVARENGA(OAB: 131532/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)
RECORRIDO	CELIO PISSI NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
- CELIO PISSI NETO

Processo Nº ROT-1000751-45.2022.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CIRO DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
RECORRIDO	RODRIMAR SA TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICHARD MILONE CACKO(OAB: 131010/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRO DE JESUS PINHEIRO
- RODRIMAR SA TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo Nº ROT-1000828-25.2021.5.02.0466

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIANA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	ARIEL DE CASTRO ALVES(OAB: 177955/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 187030/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCIO FRANCA(OAB: 103660/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
- MARIANA ALVES DE ARAUJO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Processo Nº ROT-1000868-14.2022.5.02.0032

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	RAQUEL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	SIDENILSON SANTOS FONTES(OAB: 321320/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- RAQUEL FRANCISCO DE LIMA

Processo Nº ROT-1000871-05.2019.5.02.0442

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	DANIEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECORRENTE	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)
RECORRIDO	DANIEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	MAURICIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(OAB: 400743/SP)
RECORRIDO	ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RIBEIRO PEREIRA
- ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Processo Nº ROT-1000875-14.2022.5.02.0482

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	GUILHERME TADEU DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	AJF MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
ADVOGADO	LEANDRO DE MELO PELEGRINI(OAB: 29701/SC)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJF MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- GUILHERME TADEU DE OLIVEIRA SANTOS

Processo Nº ROT-1000886-57.2022.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	PRISCILLA FERNANDA DE FREITAS
ADVOGADO	ALESSANDRO FELIPE JERONES(OAB: 147763/SP)
ADVOGADO	VANESSA CHAVES JERONES(OAB: 133671/SP)
RECORRIDO	ABELARDO SALLES DE CASTRO
ADVOGADO	PEDRO DA VEIGA MIRANDA(OAB: 259252/SP)
ADVOGADO	EDWARD CASAGRANDE DA SILVA(OAB: 286111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO SALLES DE CASTRO
- PRISCILLA FERNANDA DE FREITAS

Processo Nº ROT-1000889-17.2022.5.02.0605

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

RECORRENTE	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SIMONE MARIANO DA SILVA(OAB: 218027/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ AZUL DE SAO PAULO
- LUCAS DA SILVA OLIVEIRA
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Processo Nº ROT-1000904-11.2022.5.02.0241

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MIRIAM GABRIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MIRIAM GABRIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- MIRIAM GABRIELA RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº ROT-1000909-17.2020.5.02.0463

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MARIA JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953-D/SP)
RECORRENTE	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO	Elaine Cristina Siqueira(OAB: 223953-D/SP)
RECORRIDO	MONDELEZ BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE NUNES DA SILVA
- MONDELEZ BRASIL LTDA

Processo Nº ROT-1000937-96.2022.5.02.0371

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
ADVOGADO	VICTOR MARCELINO PELOGIA(OAB: 304262/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GIOVANA CAROLINA JARJURA
ADVOGADO	LEANDRA CARNEVALE(OAB: 303519/SP)
ADVOGADO	JESSICA CARNEVALE(OAB: 432691/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
- ESTADO DE SAO PAULO
- GIOVANA CAROLINA JARJURA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1001031-77.2023.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CLAUDIA DE MIRANDA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)
RECORRIDO	GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	BRUNO FREIRE GALLUCCI(OAB: 340987/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DE MIRANDA
- GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO PAULO

Processo Nº ROT-1001068-46.2022.5.02.0056

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT(OAB: 208322/SP)
RECORRIDO	ELIADE OLIVEIRA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ELIADE OLIVEIRA BATISTA DE SOUSA

Processo Nº ROT-1001199-16.2022.5.02.0090

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	VILSON JOSE DA ROCHA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	LS TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA(OAB: 243159/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LS TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP
- VILSON JOSE DA ROCHA

Processo Nº ROT-1001243-44.2019.5.02.0315

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	M. F. D.
ADVOGADO	MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 131630/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
RECORRENTE	S. M. L.
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA(OAB: 222208/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA MAGUETTA(OAB: 130639/SP)
RECORRIDO	M. F. D.
ADVOGADO	MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 131630/SP)
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443-D/SP)
RECORRIDO	S. M. L.
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA(OAB: 222208/SP)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	SAMANTHA MAGUETTA(OAB: 130639/SP)
RECORRIDO	S. D. E. N. C. D. G.
ADVOGADO	JORGE BASCEGAS(OAB: 104865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. F. D.
- S. D. E. N. C. D. G.
- S. M. L.

Processo Nº ROT-1001307-74.2022.5.02.0242

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ALEXANDRA FELIX DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 292654/SP)
RECORRENTE	COSTA SUL MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRA FELIX DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE OLIVEIRA MELO(OAB: 292654/SP)
RECORRIDO	COSTA SUL MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ FERRUCCI(OAB: 244314/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA FELIX DA SILVA OLIVEIRA
- COSTA SUL MOTEL LTDA - ME

Processo Nº ROT-1001358-36.2022.5.02.0323

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO MELO AMORIM
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO MELO AMORIM
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA
- GUSTAVO MELO AMORIM

Processo Nº ROT-1001366-88.2021.5.02.0374

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ALFREDO PEREIRA DUTRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECORRENTE	EDK MINERACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRENTE	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	ALFREDO PEREIRA DUTRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 250725/SP)
RECORRIDO	EDK MINERACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
RECORRIDO	IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO PEREIRA DUTRA JUNIOR
- EDK MINERACAO LTDA
- IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA

Processo Nº ROT-1001413-72.2022.5.02.0036

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	SUSANA CALO CARNEIRO MATOS
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	SUSANA CALO CARNEIRO MATOS
ADVOGADO	LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI(OAB: 268805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANDRE DA SILVA(OAB: 188598/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- SUSANA CALO CARNEIRO MATOS

Processo Nº ROT-1001474-82.2021.5.02.0321

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JEFFERSON GOMES VENTURA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
- JEFFERSON GOMES VENTURA

Processo Nº ROT-1001540-69.2021.5.02.0060

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	ELEICE DE GOIS DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO(OAB: 160419/SP)
ADVOGADO	CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO(OAB: 138882/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MAGALHAES GOMES(OAB: 254817/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEICE DE GOIS DO NASCIMENTO GOMES
- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

Processo Nº ROT-1001568-31.2022.5.02.0471

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO(OAB: 192913/SP)
RECORRIDO	BIANCA OLIVEIRA MELA FURLAN
ADVOGADO	IRENE ARAUJO SALES DIVETTA(OAB: 366493/SP)
ADVOGADO	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA(OAB: 347987/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA OLIVEIRA MELA FURLAN
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

Processo Nº AIAP-1001635-76.2016.5.02.0383

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ROBSON MINUSSI DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
AGRAVADO	CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
AGRAVADO	NELIO BRUNO DE CARVALHO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
- NELIO BRUNO DE CARVALHO FILHO
- ROBSON MINUSSI DA SILVA

Processo Nº ROT-1001651-96.2022.5.02.0002

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE APARECIDO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
- JOSE APARECIDO VIEIRA DE MORAES
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-1002181-06.2023.5.02.0604

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
Revisor	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO	FABIANO JOSE DOS SANTOS(OAB: 419421/SP)
ADVOGADO	PAULO SERGIO DE LISBOA SOUSA(OAB: 357408/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA
- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

.

16ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-1001046-64.2023.5.02.0472

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MARCIA APARECIDA PERRONI
ADVOGADO	HORACIO RAINERI NETO(OAB: 104510/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	BENEDITO RODRIGUES DE GODOI SOBRINHO(OAB: 165213/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA APARECIDA PERRONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6274c0f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTHIA NAOMI HONNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001129-71.2022.5.02.0066

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	EDUARDO RETAMERO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RETAMERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3e3e847** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTHIA NAOMI HONNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001129-71.2022.5.02.0066

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	EDUARDO RETAMERO
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
ADVOGADO	ALINE BADURES(OAB: 321722/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES(OAB: 310102/SP)
ADVOGADO	ANDREA NUNES DE PIANNI(OAB: 347261/SP)
ADVOGADO	JULIANA PASQUINI MASTANDREA(OAB: 261665/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS(OAB: 142075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3e3e847** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTHIA NAOMI HONNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-51.2023.5.02.0008

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
RECORRIDO	ANA GABRIELA DA COSTA VARELA
ADVOGADO	GIOVANNA DE FARIA MARQUES(OAB: 425614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fa4e7b6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTHIA NAOMI HONNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-51.2023.5.02.0008

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
RECORRIDO	ANA GABRIELA DA COSTA VARELA
ADVOGADO	GIOVANNA DE FARIA MARQUES(OAB: 425614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA GABRIELA DA COSTA VARELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fa4e7b6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CINTHIA NAOMI HONNA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001512-20.2023.5.02.0711

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	LEANDRO CARVALHO LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 252213/RJ)
RECORRIDO	TBSB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CARVALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:9c4924c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001512-20.2023.5.02.0711

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	LEANDRO CARVALHO LOPES
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES DA SILVA(OAB: 252213/RJ)
RECORRIDO	TBSB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBSB RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de

#id:9c4924c se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001139-10.2022.5.02.0004

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE SARAN SOBREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0b943d3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001139-10.2022.5.02.0004

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0b943d3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001139-10.2022.5.02.0004

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE SARAN SOBREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0b943d3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001139-10.2022.5.02.0004

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	CELESTE SARAN SOBREIRO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0b943d3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001674-05.2023.5.02.0003

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	NILVANA ALVES BRANDAO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b01753a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001674-05.2023.5.02.0003

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	NILVANA ALVES BRANDAO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b01753a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001674-05.2023.5.02.0003

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRENTE	CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO GERALDO CONTE(OAB: 82695/SP)
RECORRIDO	NILVANA ALVES BRANDAO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GASSUL TREGUER(OAB: 359238/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILVANA ALVES BRANDAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b01753a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1002167-25.2023.5.02.0603

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	RONICLECIO VIEIRA DE SENA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONICLECIO VIEIRA DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3636353** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1002167-25.2023.5.02.0603

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	RONICLECIO VIEIRA DE SENA
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRIDO	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3636353** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA

- NATHALIE GOUVEIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALINO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000244-20.2023.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA ANTONIETA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALIE GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NATHALINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NAUTO INACIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	NADJA SORAYA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0a14e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000427-42.2021.5.02.0008

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ARTHUR FERREIRA CUNHA
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 305375/SP)
ADVOGADO	MARIA CAROLINE VIEIRA CORREA(OAB: 431627/SP)
AGRAVADO	AZZURRA CAFE E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO	GENNARO CARBONE
AGRAVADO	MARIA CRISTINA MUCCIACCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR FERREIRA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:dbefd0a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000780-39.2023.5.02.0614

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	TAINA DE SOUSA MEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUAZZELI MONTEIRO(OAB: 431527/SP)
ADVOGADO	MAISA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 465577/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALVES GUAZZELI(OAB: 461865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0f4b6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000780-39.2023.5.02.0614

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITARIO VILA IOLANDA LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	TAINA DE SOUSA MEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUAZZELI MONTEIRO(OAB: 431527/SP)
ADVOGADO	MAISA DOS SANTOS RODRIGUES(OAB: 465577/SP)
ADVOGADO	JESSICA ALVES GUAZZELI(OAB: 461865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA DE SOUSA MEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7e0f4b6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001112-30.2021.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
RECORRIDO	ELSO FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO	LUCIANA GUIMARAES ALVES
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7ce8a92** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001112-30.2021.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
RECORRIDO	ELSO FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO	LUCIANA GUIMARAES ALVES
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA GUIMARAES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7ce8a92** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001510-53.2022.5.02.0010

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	HUGO ERICK SOLES MOURA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
RECORRIDO	EDUARDO RIBEIRO DO PRADO 39880832833
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)
RECORRIDO	ENGEHOME ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO ERICK SOLES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c71b72c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001510-53.2022.5.02.0010

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	HUGO ERICK SOLES MOURA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
RECORRIDO	EDUARDO RIBEIRO DO PRADO 39880832833
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)
RECORRIDO	ENGEHOME ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEHOME ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c71b72c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001510-53.2022.5.02.0010

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	HUGO ERICK SOLES MOURA
ADVOGADO	DANIELA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 352570/SP)
ADVOGADO	DANIEL ALVES(OAB: 321616/SP)
RECORRIDO	EDUARDO RIBEIRO DO PRADO 39880832833
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)
RECORRIDO	ENGEHOME ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	MARCELLA MALENA VIEIRA ALVARES(OAB: 399829/SP)
ADVOGADO	NICOLE DA SILVA(OAB: 401978/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO RIBEIRO DO PRADO 39880832833

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c71b72c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001237-26.2023.5.02.0435

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	DANILA SOUZA PARRA AMARAL
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILA SOUZA PARRA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a31f0fe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001237-26.2023.5.02.0435

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	DANILA SOUZA PARRA AMARAL
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a31f0fe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001259-39.2022.5.02.0041

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	KAELSO SILVA DANTAS
ADVOGADO	ROBERTO KIRALY(OAB: 443065/SP)
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAELSO SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:26bbc7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001259-39.2022.5.02.0041

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	KAELSO SILVA DANTAS
ADVOGADO	ROBERTO KIRALY(OAB: 443065/SP)
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:26bbc7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet,

deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001259-39.2022.5.02.0041

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	KAELSO SILVA DANTAS
ADVOGADO	ROBERTO KIRALY(OAB: 443065/SP)
RECORRIDO	MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA PEREIRA DILL(OAB: 111698/RS)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA(OAB: 185847/SP)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:26bbc7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001270-33.2023.5.02.0009

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MADALENA MARIA DOS SANTOS PORTES VIEIRA
ADVOGADO	ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR(OAB: 253192/SP)
ADVOGADO	JONAS ANANIAS DE OLIVEIRA(OAB: 290711/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA MARIA DOS SANTOS PORTES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1c80fd0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001272-28.2023.5.02.0712

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7754561** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet,

deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001272-28.2023.5.02.0712

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7754561** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001272-28.2023.5.02.0712

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MONOTRILHO OURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7754561** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001272-28.2023.5.02.0712

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7754561** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001272-28.2023.5.02.0712

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	PEDRO ALBINO
ADVOGADO	LUCILENA DE MORAES BUENO PIMENTA(OAB: 170811/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALBINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7754561** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001302-75.2023.5.02.0708

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 163344/SP)
AGRAVADO	SOLANGE APARECIDA VALENTIM BASTOS
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AGRAVADO	ELIANE VEIGA PORTA
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA(OAB: 200287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:018cd69** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001302-75.2023.5.02.0708

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 163344/SP)
AGRAVADO	SOLANGE APARECIDA VALENTIM BASTOS
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AGRAVADO	ELIANE VEIGA PORTA
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA(OAB: 200287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE VEIGA PORTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:018cd69** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001302-75.2023.5.02.0708

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 163344/SP)
AGRAVADO	SOLANGE APARECIDA VALENTIM BASTOS
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
AGRAVADO	ELIANE VEIGA PORTA
ADVOGADO	JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS(OAB: 86568/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA(OAB: 200287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE APARECIDA VALENTIM BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:018cd69** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001548-67.2020.5.02.0614

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CARLOS EDUARDO BORBA OLIVIERI
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVANTE	SUELY ALBANO
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVADO	SAMUEL LEITE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA(OAB: 283089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO BORBA OLIVIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bd95c38** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001548-67.2020.5.02.0614

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CARLOS EDUARDO BORBA OLIVIERI
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVANTE	SUELY ALBANO
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVADO	SAMUEL LEITE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA(OAB: 283089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELY ALBANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bd95c38** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001548-67.2020.5.02.0614

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CARLOS EDUARDO BORBA OLIVIERI
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVANTE	SUELY ALBANO
ADVOGADO	Rafael Di Jorge Silva(OAB: 250266/SP)
AGRAVADO	SAMUEL LEITE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA(OAB: 283089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bd95c38** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001580-04.2017.5.02.0703

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
AGRAVADO	GIULIANA OLIVEIRA SACCARELLI
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:9270157** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001580-04.2017.5.02.0703

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOAO
ADVOGADO	GESSICA GUIMARAES SANTOS(OAB: 352187/SP)
AGRAVADO	GIULIANA OLIVEIRA SACCARELLI
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANA OLIVEIRA SACCARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:9270157** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001708-29.2017.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fea0bf5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001708-29.2017.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BIANCA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fea0bf5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001708-29.2017.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso

nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fea0bf5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001708-29.2017.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA BIANCA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fea0bf5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001775-89.2022.5.02.0613

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:10bff6b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001775-89.2022.5.02.0613

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:10bff6b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001813-22.2022.5.02.0025

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
RECORRENTE	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RECORRIDO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77592bb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001813-22.2022.5.02.0025

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
RECORRENTE	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RECORRIDO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77592bb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001813-22.2022.5.02.0025

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
RECORRENTE	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RECORRIDO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77592bb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001813-22.2022.5.02.0025

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)
RECORRENTE	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RECORRIDO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77592bb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001813-22.2022.5.02.0025

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

RECORRENTE	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	VALDEMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO EDIFICIO L'ETERNITE
ADVOGADO	PAULA SAAD BONITO(OAB: 131775/SP)
RECORRIDO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MANOEL NABOR DO CARMO(OAB: 403457/SP)
ADVOGADO	ROBERTA SARAMELLI LOPES(OAB: 397525/SP)
ADVOGADO	DANIELE DOS SANTOS GRIMIAO(OAB: 161354/RJ)
ADVOGADO	VERONICA PELIZZER FONSECA REIS(OAB: 428553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77592bb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001903-74.2015.5.02.0704

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	ANDRE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA MONTEIRO SANTIAGO(OAB: 346614/SP)
ADVOGADO	RENATO MONTEIRO SANTIAGO(OAB: 327763/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c63bb88** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000015-51.2023.5.02.0361

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MICHAEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7932fc7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000015-51.2023.5.02.0361

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO	MICHAEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	marcelo alberto rua afonso(OAB: 200676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7932fc7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000322-39.2020.5.02.0707

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	HUGO LEONARDO LOPES ROLIM
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO LEONARDO LOPES ROLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e45a8ab** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000322-39.2020.5.02.0707

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	HUGO LEONARDO LOPES ROLIM
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e45a8ab** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000353-72.2023.5.02.0313

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 107333/SP)
RECORRIDO	SAMANTHA RAMOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b68d633** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000353-72.2023.5.02.0313

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 107333/SP)
RECORRIDO	SAMANTHA RAMOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMANTHA RAMOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b68d633** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Joaquim Nunes da Costa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ

ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE NUNES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO NUNES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000414-60.2022.5.02.0088

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SOLANGE NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	FABIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	Joaquim Nunes da Costa
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRENTE	MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO	SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA TAPIAS(OAB: 97030/SP)
RECORRIDO	ROMELZA FERREIRA CRUZ
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MARCHETTI(OAB: 242638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMELZA FERREIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9317c0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-60.2021.5.02.0612

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
AGRAVADO	ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA(OAB: 325548/SP)
ADVOGADO	MARINE MONTEIRO LIMA(OAB: 392666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:14d2c7c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-60.2021.5.02.0612

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
AGRAVADO	ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA(OAB: 325548/SP)
ADVOGADO	MARINE MONTEIRO LIMA(OAB: 392666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:14d2c7c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000596-60.2021.5.02.0612

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	DELANE MAYOLO(OAB: 27805/RS)
AGRAVADO	ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA(OAB: 325548/SP)
ADVOGADO	MARINE MONTEIRO LIMA(OAB: 392666/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:14d2c7c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000612-18.2023.5.02.0006

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANTONIO FERREIRA DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NAZARIO GERONIMO PINTO(OAB: 305482/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO LINARD(OAB: 154644/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DE QUEIROZ JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:831f63e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet,

deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000612-18.2023.5.02.0006

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANTONIO FERREIRA DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO SAWAYA KLEIN(OAB: 370503/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NAZARIO GERONIMO PINTO(OAB: 305482/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO LINARD(OAB: 154644/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BR BPO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:831f63e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000618-95.2018.5.02.0007

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	ANDREZZA DE CASSIA BESSADO COSTA NAGAI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)
AGRAVADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
AGRAVADO	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREZZA DE CASSIA BESSADO COSTA NAGAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:03bf4f8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000618-95.2018.5.02.0007

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	ANDREZZA DE CASSIA BESSADO COSTA NAGAI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)
AGRAVADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
AGRAVADO	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso

nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:03bf4f8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000618-95.2018.5.02.0007

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	ANDREZZA DE CASSIA BESSADO COSTA NAGAI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA CRUZ(OAB: 364437/SP)
AGRAVADO	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE MULLER FELIX(OAB: 307021/SP)
AGRAVADO	Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
ADVOGADO	ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS(OAB: 261457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Q1 SERVICO E RECEBIMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:03bf4f8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000743-28.2019.5.02.0072

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	WILLIAM ALMEIDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES SOUZA(OAB: 445315/SP)
ADVOGADO	MARCIA ROMARO(OAB: 167759/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ALMEIDA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:34a537c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000743-28.2019.5.02.0072

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	WILLIAM ALMEIDA DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
ADVOGADO	CAMILA RODRIGUES SOUZA(OAB: 445315/SP)
ADVOGADO	MARCIA ROMARO(OAB: 167759/SP)
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA(OAB: 382232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:34a537c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001701-91.2019.5.02.0014

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	DEBORA COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 221056/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA COUTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e0ab9fb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001771-46.2010.5.02.0013

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GEISELY CAROLINE DA SILVA(OAB: 350101/SP)
ADVOGADO	HELENICE CANDIDO LOURENCO DE BARROS(OAB: 274495/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SETTANNI(OAB: 452111/SP)
AGRAVADO	JOSE DE FARIAS DA SILVA
AGRAVADO	MARINEIZE MARIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO	EMPREITEIRA AVANTES LTDA - ME
AGRAVADO	REAL FORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
AGRAVADO	JOSE RIBAMAR EDUARDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b8a0843** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000643-51.2022.5.02.0013

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LOPES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECORRIDO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f0a8800** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na

página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000643-51.2022.5.02.0013

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LOPES
ADVOGADO	CAMILA DE NICOLA JOSE(OAB: 338556/SP)
RECORRIDO	KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KMC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f0a8800** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA REGALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)

RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)

RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA REGALO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001138-16.2023.5.02.0319

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRENTE	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)
RECORRENTE	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	DIEGO DA SILVA REGALO
ADVOGADO	VALTER MENDES JUNIOR(OAB: 158619/SP)
ADVOGADO	LEANDRO CAVALSAN(OAB: 233657/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
RECORRIDO	RP SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA - EPP

ADVOGADO	JONATHAS CAMPOS PALMEIRA(OAB: 298050/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS(OAB: 466437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:17a9ff7** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000703-84.2013.5.02.0036

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ROSA SANTANA AUGUSTO
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACIARINI(OAB: 104346/SP)
AGRAVADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
AGRAVADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO TAVARES(OAB: 167409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA SANTANA AUGUSTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d721dcb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000703-84.2013.5.02.0036

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ROSA SANTANA AUGUSTO
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACIARINI(OAB: 104346/SP)
AGRAVADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)
AGRAVADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO TAVARES(OAB: 167409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d721dcb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000703-84.2013.5.02.0036

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ROSA SANTANA AUGUSTO
ADVOGADO	PEDRO LUCIO STACIARINI(OAB: 104346/SP)
AGRAVADO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)

AGRAVADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO TAVARES(OAB: 167409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d721dcb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000748-36.2013.5.02.0312

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	PROCOPIO ALVES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
AGRAVADO	ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCOPIO ALVES DE ALMEIDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1ad6b17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000748-36.2013.5.02.0312

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	PROCOPIO ALVES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	JOSE MARIA DOS SANTOS(OAB: 142505/SP)
AGRAVADO	ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1ad6b17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000803-77.2010.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN VI LTDA
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUCIA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR(OAB: 92374/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN III LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	ENRICO PIRES DO AMARAL(OAB: 246201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:95fc13c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000803-77.2010.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN VI LTDA
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUCIA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR(OAB: 92374/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN III LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	ENRICO PIRES DO AMARAL(OAB: 246201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:95fc13c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096400-41.2007.5.02.0005

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	IVANILDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA GOMES(OAB: 221964/SP)
AGRAVADO	CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SEINOR ICHINOSEKI(OAB: 25105/SP)
AGRAVADO	ADENIR PINTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ee5be1b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0096400-41.2007.5.02.0005

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	IVANILDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA TEIXEIRA GOMES(OAB: 221964/SP)
AGRAVADO	CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	SEINOR ICHINOSEKI(OAB: 25105/SP)
AGRAVADO	ADENIR PINTO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ee5be1b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0122700-35.2001.5.02.0010

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ROSANA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
AGRAVADO	CARLOS MARCOS DE MELO
AGRAVADO	MEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGRAVADO	EDILSON SOUZA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:044be67** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0127800-64.1998.5.02.0013

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EVANGELISTA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO	SONIA REGINA DE SOUZA(OAB: 104125/SP)
AGRAVADO	FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
AGRAVADO	MONTEIRO DE BARROS INVESTIMENTOS S/A
AGRAVADO	CONSTRUTORA IKAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELISTA AQUINO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d6e9750** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0128300-55.2002.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SIMONE SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO BUENO(OAB: 92125/SP)
AGRAVADO	SILVIO APARECIDO DA SILVA - MOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:23db212** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para

receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0129900-38.2008.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	DURVAL BRAZILEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
AGRAVADO	POLISERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
AGRAVADO	POLISYSTEMS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS GERAIS LTDA
AGRAVADO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA DAMASCENO
AGRAVADO	MANOEL DE LEMOS DAMASCENO

Intimado(s)/Citado(s):

- DURVAL BRAZILEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d1b3233** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-18.2023.5.02.0302

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
RECORRENTE	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:92687b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-18.2023.5.02.0302

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
RECORRENTE	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:92687b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-18.2023.5.02.0302

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
RECORRENTE	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL DA SILVA PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:92687b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000320-18.2023.5.02.0302

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)
RECORRENTE	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	JOEL DA SILVA PAULA
ADVOGADO	ALINE REGINE ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 306693/SP)
ADVOGADO	ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI(OAB: 311730/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO(OAB: 34815/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:92687b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet,

deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000479-24.2022.5.02.0066

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ANTONIO SUSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5e88d81** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000479-24.2022.5.02.0066

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5e88d81** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000479-24.2022.5.02.0066

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ANTONIO SUSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5e88d81** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000479-24.2022.5.02.0066

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	NELSON ANTONIO SUSINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5e88d81** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000813-08.2023.5.02.0039

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ZAILMA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
RECORRIDO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE LOPES(OAB: 181079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAILMA BEZERRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2ed8223** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000813-08.2023.5.02.0039

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ZAILMA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
RECORRIDO	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA REIS(OAB: 147966/SP)
ADVOGADO	FERNANDA VALENTE LOPES(OAB: 181079/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2ed8223** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001682-70.2023.5.02.0006

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
RECORRIDO	SARA DE SANTANA FRANCO
ADVOGADO	IVANNA PATRICIA ALVES FERNANDES(OAB: 32348/BA)
ADVOGADO	DANILO FERNANDES NEVES COSTA(OAB: 72627/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WCA RH BELO HORIZONTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:121efe8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001682-70.2023.5.02.0006

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO(OAB: 105869/SP)
RECORRIDO	SARA DE SANTANA FRANCO
ADVOGADO	IVANNA PATRICIA ALVES FERNANDES(OAB: 32348/BA)
ADVOGADO	DANILO FERNANDES NEVES COSTA(OAB: 72627/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA DE SANTANA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:121efe8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)

ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO EUZEBIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na

página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO EUZEBIO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000437-98.2023.5.02.0434

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)

RECORRENTE	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A
ADVOGADO	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA(OAB: 337817/SP)
ADVOGADO	SARAH DE CASTRO FERREIRA(OAB: 339162/SP)
RECORRIDO	SERGIO EUZEBIO DE SANTANA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:53fec09** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000920-71.2023.5.02.0065

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
RECORRIDO	EDUARDO BRITO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a6606fd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000920-71.2023.5.02.0065

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
RECORRIDO	EDUARDO BRITO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a6606fd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0194400-39.1997.5.02.0066

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM(OAB: 175505/SP)
AGRAVADO	BANCO MARTINELLI S/A - EM FALENCIA

ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:62a5725** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0194400-39.1997.5.02.0066

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM(OAB: 175505/SP)
AGRAVADO	BANCO MARTINELLI S/A - EM FALENCIA
ADVOGADO	MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ(OAB: 69061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO MARTINELLI S/A - EM FALENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:62a5725** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0195200-26.2001.5.02.0002

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	WILSON ALVES DE MENDONCA
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
AGRAVADO	FUJIMAQ INSTALACOES TECNICAS E REPRESENTACOES LTDA
AGRAVADO	MITSUO TOGO
AGRAVADO	AKIHIRO SHIBATA
AGRAVADO	JOSE ANTONIO CAMARGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ALVES DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3d07cae** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0204700-52.1998.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CONCEIÇAO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSE DA COSTA JUNIOR(OAB: 134644/SP)
AGRAVADO	PETER REISZFELD
AGRAVADO	SALOMON STROZENBERG
AGRAVADO	FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S A

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEIÇAO DIAS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de

#id:fe03836 se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0231300-78.1998.5.02.0262

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR(OAB: 63913/SP)
AGRAVADO	ELSA MARIA PEREIRA
AGRAVADO	CARLOS APARECIDO PACCINE CALSAVARO
AGRAVADO	POLICRE CONTROLE DE PORTARIA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ALVES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d2ef8f2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0318300-82.1996.5.02.0005

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
AGRAVADO	FORMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
AGRAVADO	ATALANTA MODA LTDA
AGRAVADO	FERNANDO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM(OAB: 105209/SP)
ADVOGADO	NAIR ELIAS DE ALMEIDA(OAB: 88867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RODRIGUES NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:920bbe4** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0318300-82.1996.5.02.0005

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO RODRIGUES NETO
ADVOGADO	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)
ADVOGADO	WALTER TIERLING NETO(OAB: 66550/PR)
AGRAVADO	FORMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
AGRAVADO	ATALANTA MODA LTDA
AGRAVADO	FERNANDO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM(OAB: 105209/SP)
ADVOGADO	NAIR ELIAS DE ALMEIDA(OAB: 88867/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

F

DESTINATÁRIO: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO POSTAL PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:920bbe4** se encontra disponível para consulta. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço *https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual*. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Em caso de dificuldade de acesso, busque atendimento no balcão virtual ou compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

O recurso deverá ser apresentado em meio eletrônico, exclusivamente no sistema PJe, nos termos dos Atos GP/CR nº 01/2012 e GP nº 10/2012.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente as peças e documentos anexados à defesa para que estes sejam considerados efetivamente juntados aos autos e se tornem visíveis.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000021-38.2017.5.02.0080

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	JEREMIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
AGRAVADO	RICARDO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
AGRAVADO	GENECI CARLOS SOBRINHO
AGRAVADO	FLAVIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO	CARLOS & FILHOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JEREMIAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c4c98dc** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000116-21.2023.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	GILVAN DUARTE FERRO(OAB: 295507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:56ea2b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000116-21.2023.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA
ADVOGADO	ANDRE SOUZA VIEIRA(OAB: 380236/SP)

AGRAVADO	ALEXANDRE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	GILVAN DUARTE FERRO(OAB: 295507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LEITE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:56ea2b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000142-34.2023.5.02.0443

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ALLAN GOMES BARBOSA
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MONICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA(OAB: 85261/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN GOMES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:39a475c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000142-34.2023.5.02.0443

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ALLAN GOMES BARBOSA
ADVOGADO	MELINA ELIAS MACEDO PINHEIRO(OAB: 233374/SP)
AGRAVADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	MONICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA(OAB: 85261/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FORTES ENGENHARIA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:39a475c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000159-32.2021.5.02.0252

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ZENILDI RAYMUNDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
AGRAVADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDI RAYMUNDO GONZAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bdd6923** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000159-32.2021.5.02.0252

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ZENILDI RAYMUNDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA(OAB: 148671/SP)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR(OAB: 137551/SP)
ADVOGADO	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES(OAB: 153037/SP)
AGRAVADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bdd6923** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000178-93.2023.5.02.0017

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3aab66f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000220-66.2020.5.02.0432

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	MEIRE ROSE MIGUEL
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE ROSE MIGUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b077464** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000220-66.2020.5.02.0432

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	MEIRE ROSE MIGUEL
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	BRENDA THAIS DE MELO FRANCO(OAB: 441101/SP)
ADVOGADO	BIANCA LYS MAZO CRUZ(OAB: 357829/SP)
ADVOGADO	DANIELLE SANTOS SOUZA(OAB: 463223/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b077464** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000225-44.2019.5.02.0264

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVANTE	COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVADO	ADEVANILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA CRUZ GUIZA(OAB: 378072/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ELIAS DOS SANTOS(OAB: 352608/SP)
ADVOGADO	CLEBER AP DA CRUZ GUIZA(OAB: 353267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0931e02** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000225-44.2019.5.02.0264

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVANTE	COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVADO	ADEVANILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA CRUZ GUIZA(OAB: 378072/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ELIAS DOS SANTOS(OAB: 352608/SP)
ADVOGADO	CLEBER AP DA CRUZ GUIZA(OAB: 353267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0931e02** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000225-44.2019.5.02.0264

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	COOP. CENTRAL DE PROD. INDL. DE TRAB. EM METALURGIA - UNIFORJA
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVANTE	COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BACHIEGA(OAB: 83738/SP)
AGRAVADO	ADEVANILSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DA CRUZ GUIZA(OAB: 378072/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ELIAS DOS SANTOS(OAB: 352608/SP)
ADVOGADO	CLEBER AP DA CRUZ GUIZA(OAB: 353267/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVANILSON SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0931e02** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-72.2023.5.02.0444

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVANTE	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
AGRAVADO	DANIEL CLETO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:cb063d2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-72.2023.5.02.0444

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVANTE	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
AGRAVADO	DANIEL CLETO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:cb063d2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000288-72.2023.5.02.0444

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 394172/SP)
AGRAVANTE	CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LEONARDO BARRETO PINTO(OAB: 495019/SP)
ADVOGADO	FLAVIA ALMEIDA DA SILVA(OAB: 467877/SP)
AGRAVADO	DANIEL CLETO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	RUI CESAR BIAZAO(OAB: 410481/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CLETO DE JESUS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:cb063d2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-52.2022.5.02.0022

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	DOUGLAS WILLIAM SIRINEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LONGUINI KISTER(OAB: 150209/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS WILLIAM SIRINEU MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:467a169** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-52.2022.5.02.0022

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	DOUGLAS WILLIAM SIRINEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LONGUINI KISTER(OAB: 150209/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

RECORRIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:467a169** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000473-52.2022.5.02.0022

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	DOUGLAS WILLIAM SIRINEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	LUCIANA LONGUINI KISTER(OAB: 150209/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	GLOBALLVOX TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO POSSANI(OAB: 285646/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:467a169** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000478-41.2022.5.02.0421

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	ROSANA GONCALVES DE MOURA CORREIA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b6de6cb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000478-41.2022.5.02.0421

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE

AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	ROSANA GONCALVES DE MOURA CORREIA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA GONCALVES DE MOURA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b6de6cb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000638-51.2023.5.02.0447

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:017bf9c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000638-51.2023.5.02.0447

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:017bf9c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000638-51.2023.5.02.0447

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:017bf9c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000638-51.2023.5.02.0447

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	CHRISTIAN ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO BARTOLOMEU DE GUSMAO II LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:017bf9c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000679-30.2014.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GILSON JESUS BELLINI
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVANTE	ENZO REIMBERG MENICHETTI
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	EMILIO BELLINI NETO
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)

AGRAVADO	BIRACY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:63e4a3f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000679-30.2014.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GILSON JESUS BELLINI
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVANTE	ENZO REIMBERG MENICHETTI
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	EMILIO BELLINI NETO
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVADO	BIRACY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENZO REIMBERG MENICHETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:63e4a3f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000679-30.2014.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GILSON JESUS BELLINI
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVANTE	ENZO REIMBERG MENICHETTI
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	EMILIO BELLINI NETO
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVADO	BIRACY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON JESUS BELLINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:63e4a3f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000679-30.2014.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GILSON JESUS BELLINI
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)

AGRAVANTE	ENZO REIMBERG MENICHETTI
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	EMILIO BELLINI NETO
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVADO	BIRACY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIO BELLINI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:63e4a3f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000679-30.2014.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GILSON JESUS BELLINI
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVANTE	ENZO REIMBERG MENICHETTI
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	EMILIO BELLINI NETO
ADVOGADO	JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI(OAB: 198466/SP)
AGRAVANTE	ROCHA E VALLE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	MARCELO GONCALVES ROSA(OAB: 171728/SP)
AGRAVADO	BIRACY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MARIO ANTONIO DE SOUZA(OAB: 131032/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIRACY FAUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:63e4a3f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000774-44.2018.5.02.0020

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARIA MARCIA DE LIMA
ADVOGADO	MASAHIRO SUNAYAMA(OAB: 94511/SP)
AGRAVADO	MASTER CLEAR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ELISABETE FELICIO COLONHEZI BASILIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARCIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:004ce45** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-55.2022.5.02.0082

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	IARA SOARES PIRES

ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA SOARES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:75c2853** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-55.2022.5.02.0082

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:75c2853** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-55.2022.5.02.0082

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IARA SOARES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:75c2853** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000810-55.2022.5.02.0082

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)
RECORRIDO	IARA SOARES PIRES
ADVOGADO	BIANCA NEVES BOMFIM CARELLI(OAB: 131479/RJ)
ADVOGADO	LIVIA ALVARENGA DE SOUZA(OAB: 114371/RJ)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
ADVOGADO	Bruno Trapanotto da Silva(OAB: 309433/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:75c2853** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-07.2023.5.02.0012

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CLAUDEMIR DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b87a936** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000909-07.2023.5.02.0012

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CLAUDEMIR DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO	EDUARDO DIOGO TAVARES(OAB: 150344/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR DA SILVA BERNARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b87a936** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000974-49.2022.5.02.0040

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ANDERSON CARLOS CONSOLI
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CARLOS CONSOLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b9f5004** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000974-49.2022.5.02.0040

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ANDERSON CARLOS CONSOLI
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
AGRAVADO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b9f5004** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001047-14.2021.5.02.0086

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	DANIELA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)

ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d9dc447** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001047-14.2021.5.02.0086

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	DANIELA DOS SANTOS
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)
ADVOGADO	RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ(OAB: 224599/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d9dc447** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001198-83.2023.5.02.0320

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
AGRAVADO	DAICAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE MORO TAPIAS(OAB: 46823/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5b8d0ea** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001198-83.2023.5.02.0320

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
AGRAVADO	DAICAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE MORO TAPIAS(OAB: 46823/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAICAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5b8d0ea** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001333-23.2022.5.02.0032

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	J.L.D.P.N.
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVANTE	NATHA ABNER DA PALMA NEVES
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVADO	CRISTHIANE REGINA CANANEA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHA ABNER DA PALMA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3214f98** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001333-23.2022.5.02.0032

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	J.L.D.P.N.
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVANTE	NATHA ABNER DA PALMA NEVES
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVADO	CRISTHIANE REGINA CANANEA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.L.D.P.N.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3214f98** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001333-23.2022.5.02.0032

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	J.L.D.P.N.
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVANTE	NATHA ABNER DA PALMA NEVES
ADVOGADO	CAROLINE SANCHES(OAB: 422707/SP)
AGRAVADO	CRISTHIANE REGINA CANANEA
ADVOGADO	MAURICIO CAMPOS LAUTON(OAB: 216403/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTHIANE REGINA CANANEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3214f98** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001338-33.2017.5.02.0028

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
AGRAVADO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
ADVOGADO	SANDRA FERRAZ DA SILVA(OAB: 353903/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI
ADVOGADO	PATRICIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI(OAB: 199078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ecb478c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001338-33.2017.5.02.0028

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
AGRAVADO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
ADVOGADO	SANDRA FERRAZ DA SILVA(OAB: 353903/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI

ADVOGADO	PATRICIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI(OAB: 199078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ecb478c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001338-33.2017.5.02.0028

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
AGRAVADO	GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO RODRIGUES DE JESUS(OAB: 292311/SP)
ADVOGADO	SANDRA FERRAZ DA SILVA(OAB: 353903/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
ADVOGADO	FELIPE CALVO BATISTA ALMEIDA TRINDADE(OAB: 308144/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI
ADVOGADO	PATRICIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI(OAB: 199078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ecb478c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-60.2023.5.02.0074

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECORRIDO	SUELEN RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES(OAB: 16436/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e067baf** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001391-60.2023.5.02.0074

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
RECORRIDO	SUELEN RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ(OAB: 32005-B/CE)
ADVOGADO	JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES(OAB: 16436/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e067baf** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001413-88.2018.5.02.0464

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	RAFAEL DE LIMA NEVES
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
AGRAVADO	SIRIUS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE LIMA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2da3f8d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001413-88.2018.5.02.0464

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	RAFAEL DE LIMA NEVES
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
ADVOGADO	DAYANE GARCIA(OAB: 229421/SP)
AGRAVADO	SIRIUS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRIUS METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2da3f8d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001420-09.2020.5.02.0465

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARCO ANTONIO GREGORI
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
AGRAVADO	THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
AGRAVADO	WAGNER FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO	ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO GREGORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso

nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5ec24e8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001420-09.2020.5.02.0465

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARCO ANTONIO GREGORI
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
AGRAVADO	THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
AGRAVADO	WAGNER FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO	ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5ec24e8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001420-09.2020.5.02.0465

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	MARCO ANTONIO GREGORI
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
AGRAVADO	THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
AGRAVADO	WAGNER FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO	ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5ec24e8** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001471-68.2023.5.02.0706

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	RONEI NERES CASTRO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
AGRAVADO	PLANO MANGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA E SANTO ALBERTO
AGRAVADO	CONDOMINIO PRIVILEGE
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONEI NERES CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bf323c6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001471-68.2023.5.02.0706

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	RONEI NERES CASTRO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
AGRAVADO	PLANO MANGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA E SANTO ALBERTO
AGRAVADO	CONDOMINIO PRIVILEGE
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bf323c6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001471-68.2023.5.02.0706

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	RONEI NERES CASTRO
ADVOGADO	PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 232540/SP)
ADVOGADO	AMANDA RUAS CRUZ(OAB: 496475/SP)
ADVOGADO	JOSEANE MARIA DOS SANTOS ALVES(OAB: 425287/SP)
ADVOGADO	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 364061/SP)
AGRAVADO	PLANO MANGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA E SANTO ALBERTO
AGRAVADO	CONDOMINIO PRIVILEGE
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO ZITO(OAB: 237083/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PRIVILEGE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bf323c6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001493-49.2022.5.02.0064

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECORRENTE	J.R.

ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 1209412.

Processo Nº ROT-1001493-49.2022.5.02.0064

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECORRENTE	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.V.D.H.V.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ad73c91.

Processo Nº ROT-1001493-49.2022.5.02.0064

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECORRENTE	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b48ed59.

Processo Nº ROT-1001493-49.2022.5.02.0064

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)
RECORRENTE	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	J.R.
ADVOGADO	FERNANDO FRANCISCO ANDRE(OAB: 297196/SP)
RECORRIDO	C.V.D.H.V.S.L.
ADVOGADO	WANDER IANCSO BRANCALHONI(OAB: 243636/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.V.D.H.V.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ed61d00.

Processo Nº AP-1001504-37.2019.5.02.0047

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
AGRAVADO	A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LUIZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5b7c136** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001504-37.2019.5.02.0047

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
AGRAVADO	A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5b7c136** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001504-37.2019.5.02.0047

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO LUIZ COSTA
ADVOGADO	LUCIANA CRISTINA QUIRICO(OAB: 149729/SP)
AGRAVADO	A L G - TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)
AGRAVADO	RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA ALBANO TOMAZI(OAB: 261620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADUP SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5b7c136** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001696-09.2023.5.02.0603

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	Z. YUANBIAO BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO SILVA(OAB: 233872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c7f1475** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001696-09.2023.5.02.0603

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	Z. YUANBIAO BIJUTERIAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO SILVA(OAB: 233872/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Z. YUANBIAO BIJUTERIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:c7f1475** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)

RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVALDO MARTINS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001978-72.2022.5.02.0606

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRENTE	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	GIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS(OAB: 372446/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB: 73055/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1579fdb** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000343-22.2013.5.02.0046

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	LEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)
AGRAVADO	SILVIO ROBERTO COSTA
AGRAVADO	CELIO COSTA
AGRAVADO	VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ
AGRAVADO	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
AGRAVADO	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANELISE DE SOUZA VAZ(OAB: 289110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDE MARIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:679065f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000343-22.2013.5.02.0046

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	LEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI(OAB: 212007/SP)

AGRAVADO	SILVIO ROBERTO COSTA
AGRAVADO	CELIO COSTA
AGRAVADO	VINICIUS LAGE PAMPLONA VAZ
AGRAVADO	EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ
AGRAVADO	FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ANELISE DE SOUZA VAZ(OAB: 289110/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRATELLI COSTA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:679065f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001195-86.2013.5.02.0065

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDUARDO ALFONSO POCCARD
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVANTE	MIKLOS PAL HROMADA
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA COSMO GARCIA(OAB: 273757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ALFONSO POCCARD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bfae2e5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001195-86.2013.5.02.0065

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDUARDO ALFONSO POCCARD
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVANTE	MIKLOS PAL HROMADA
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA COSMO GARCIA(OAB: 273757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKLOS PAL HROMADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bfae2e5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001195-86.2013.5.02.0065

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDUARDO ALFONSO POCCARD
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVANTE	MIKLOS PAL HROMADA
ADVOGADO	WALTER LIVIO MAURANO(OAB: 216117/SP)
AGRAVADO	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA COSMO GARCIA(OAB: 273757/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:bfae2e5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0047200-81.2001.5.02.0391

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	JOSE EDVAN PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELCIO CAETANO DE LIMA(OAB: 109668/SP)
AGRAVADO	TDL CONSULTORIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDVAN PALHARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7f3f866** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JDS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JDS TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000801-78.2021.5.02.0066

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CRISTIANO ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	JOSELITO MOREIRA(OAB: 163270/SP)
RECORRIDO	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	JDS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA SOMOGY SOARES(OAB: 464965/SP)
ADVOGADO	REGIANE RAMOS DIAS FERREIRA(OAB: 315425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1bce64d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000786-58.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRENTE	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:261a577** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000786-58.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRENTE	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:261a577** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000786-58.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRENTE	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:261a577** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000786-58.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRENTE	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	KEVIN PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:261a577** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0257600-36.2005.5.02.0067

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	IRACEMA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO ANEAS(OAB: 123008/SP)
AGRAVADO	LUIZ CLAUDIO CUNHA DA SILVA
AGRAVADO	CLEBER FRANCISCO BUENO

AGRAVADO	CLAUDIO LUCIANO SENATORE
AGRAVADO	AGENOR BALEGO
AGRAVADO	LINS SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACEMA FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e979971** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000641-06.2023.5.02.0059

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:74dd7b2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000641-06.2023.5.02.0059

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:74dd7b2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000641-06.2023.5.02.0059

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)

RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:74dd7b2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000641-06.2023.5.02.0059

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	ANA PAULA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:74dd7b2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000271-91.2023.5.02.0264

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BROTONI
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:32dc17f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000271-91.2023.5.02.0264

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BROTONI
ADVOGADO	Carlos Henrique Penna Regina(OAB: 198938/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BROTONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:32dc17f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0297100-75.2005.5.02.0046

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ANTONIO DONIZETI DE LIMA
ADVOGADO	MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA(OAB: 435535/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY RAMOS CABREADO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
AGRAVADO	ANTONIA ISETE RODRIGUES LOPES
AGRAVADO	SERVIP - SERVICOS GERAIS SS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONIZETI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:dbff3f2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0297100-75.2005.5.02.0046

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ANTONIO DONIZETI DE LIMA
ADVOGADO	MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA(OAB: 435535/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY RAMOS CABREADO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
AGRAVADO	ANTONIA ISETE RODRIGUES LOPES
AGRAVADO	SERVIP - SERVICOS GERAIS SS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIP - SERVICOS GERAIS SS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:dbff3f2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0297100-75.2005.5.02.0046

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ANTONIO DONIZETI DE LIMA
ADVOGADO	MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA(OAB: 435535/SP)
ADVOGADO	LUIS ROBERTO BORANDI(OAB: 254783/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY RAMOS CABREADO
ADVOGADO	HEBER EDUARDO DA SILVA(OAB: 137890/SP)
AGRAVADO	ANTONIA ISETE RODRIGUES LOPES
AGRAVADO	SERVIP - SERVICOS GERAIS SS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY RAMOS CABREADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:dbff3f2** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL

ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO GENESIS II

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESERVA DO ALTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000221-94.2022.5.02.0201

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	MARCIO ADRIANO MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO JARDINS DO BRASIL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE ALPHASITIO RESIDENCIAL
ADVOGADO	CLAUDINEIA MARTINES MENDONCA RIBEIRO(OAB: 141960/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE
ADVOGADO	VIVIANE BASQUEIRA D ANNIBALE(OAB: 177909/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO GENESIS II
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 150926/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESERVA DO ALTO
ADVOGADO	DANIELA CAMILLO ROQUE(OAB: 212136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESORT BETHAVILLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7afcfbe** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000013-23.2022.5.02.0036

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
AGRAVADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:9a27456** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1000013-23.2022.5.02.0036

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
AGRAVADO	MARCOS ANTONIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO	LUCIANO DE BARROS LEAL(OAB: 207162/SP)
AGRAVADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:9a27456** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000140-75.2021.5.02.0074

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)

ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECORRIDO	LANCHES IMPERIO LTDA
ADVOGADO	DIRCEU SOUZA MAIA(OAB: 284410/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GUSTAVO RODRIGUES MAIA(OAB: 453096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5694d3e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000140-75.2021.5.02.0074

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	DANUTA DE ASSIS SILVA(OAB: 336239/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
ADVOGADO	VANESSA RODRIGUES MARTINS(OAB: 292353/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	GABRIELLE ROCHA MEYER(OAB: 375659/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECORRIDO	LANCHES IMPERIO LTDA
ADVOGADO	DIRCEU SOUZA MAIA(OAB: 284410/SP)
ADVOGADO	ANDERSON GUSTAVO RODRIGUES MAIA(OAB: 453096/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANCHES IMPERIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:5694d3e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000183-37.2022.5.02.0604

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	PLAYBUS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO CELLI NETO(OAB: 387259/SP)
RECORRIDO	MECANICA STAR BUS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)
RECORRIDO	ALAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO DE ARAUJO(OAB: 253444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAYBUS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de

#id:d209688 se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000183-37.2022.5.02.0604

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	PLAYBUS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO CELLI NETO(OAB: 387259/SP)
RECORRIDO	MECANICA STAR BUS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)
RECORRIDO	ALAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO DE ARAUJO(OAB: 253444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIR DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d209688** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000183-37.2022.5.02.0604

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	PLAYBUS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	CELIO CELLI NETO(OAB: 387259/SP)
RECORRIDO	MECANICA STAR BUS EIRELI - ME
ADVOGADO	LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO(OAB: 85101/SP)
RECORRIDO	ALAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO DE ARAUJO(OAB: 253444/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MECANICA STAR BUS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d209688** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO THEODORO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na

página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP.-CNPJ 09.333.536/0001-01

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANIX PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000163-15.2021.5.02.0076

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	RODRIGO THEODORO ALVES
ADVOGADO	ERICA PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 187397/SP)
AGRAVADO	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
ADVOGADO	SIDNEI ARAUJO(OAB: 252585/SP)
AGRAVADO	VÊNUS OVERSEAS HOLDING CORP. -CNPJ 09.333.536/0001-01
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

AGRAVADO	MAZZARI TEXTILES INC- CNPJ 07.027.207/0001-07
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ZAGORA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	SIENA COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	ALESSANDRO PASCOLATO
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)
AGRAVADO	NANIX PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	NORBERTO LOMONTE MINOZZI(OAB: 25242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO PASCOLATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:afb2a28** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000143-25.2023.5.02.0053

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ZILMA MARIA SANTOS BISPO
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECORRIDO	PRIME WORK SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILMA MARIA SANTOS BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:efa2b1b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000165-66.2023.5.02.0382

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CLAUDINEIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA TORRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9d8667** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000165-66.2023.5.02.0382

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CLAUDINEIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9d8667** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000165-66.2023.5.02.0382

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	CLAUDINEIA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f9d8667** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000030-37.2023.5.02.0614

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JULIANA QUINTO GRANGEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA QUINTO GRANGEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a0dec54** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000030-37.2023.5.02.0614

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JULIANA QUINTO GRANGEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a0dec54** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000259-90.2023.5.02.0001

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
AGRAVADO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
AGRAVADO	EDITE TEREZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MORETTI(OAB: 135292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ad8a998** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000259-90.2023.5.02.0001

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
AGRAVADO	C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP
AGRAVADO	EDITE TEREZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDA DE CASSIA MORETTI(OAB: 135292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITE TEREZA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ad8a998** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001506-62.2022.5.02.0027

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELMO BARRETO PESSANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a2b7708** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001506-62.2022.5.02.0027

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a2b7708** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001506-62.2022.5.02.0027

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELMO BARRETO PESSANHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a2b7708** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001506-62.2022.5.02.0027

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
RECORRIDO	JOSIELMO BARRETO PESSANHA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
ADVOGADO	MILTON DA CUNHA GOMES FILHO(OAB: 462086/SP)
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:a2b7708** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000344-88.2023.5.02.0482

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	JOSEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO(OAB: 123756/SP)
ADVOGADO	GIULIA ESPINO MARQUEZINI PAULO(OAB: 426759/SP)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2e1a1e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000344-88.2023.5.02.0482

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	JOSEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO(OAB: 123756/SP)
ADVOGADO	GIULIA ESPINO MARQUEZINI PAULO(OAB: 426759/SP)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2e1a1e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000377-08.2023.5.02.0085

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRENTE	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MORI MURAKAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6ee4c7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000377-08.2023.5.02.0085

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRENTE	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6ee4c7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000377-08.2023.5.02.0085

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRENTE	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MORI MURAKAMI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6ee4c7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000377-08.2023.5.02.0085

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRENTE	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	CARLOS MORI MURAKAMI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6ee4c7d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000417-03.2013.5.02.0291

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	GIRLENE RODRIGUES FARIAS(OAB: 205950/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
RECORRENTE	MARCOS MALDONADO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	MARCOS MALDONADO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	THATIANA DAVID BORGES(OAB: 251764/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	GIRLENE RODRIGUES FARIAS(OAB: 205950/SP)
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:50b4386** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000417-03.2013.5.02.0291

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	GIRLENE RODRIGUES FARIAS(OAB: 205950/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
RECORRENTE	MARCOS MALDONADO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	MARCOS MALDONADO
ADVOGADO	SUZI WERSON MAZZUCCO(OAB: 113755/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	THATIANA DAVID BORGES(OAB: 251764/SP)

ADVOGADO	Karen Cristhine de Oliveira(OAB: 311374/SP)
ADVOGADO	AGNALDO MENDES DE SOUZA(OAB: 178544/SP)
ADVOGADO	GIRLENE RODRIGUES FARIAS(OAB: 205950/SP)
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MALDONADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:50b4386** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001247-27.2023.5.02.0029

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	DANILO DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS(OAB: 143157/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO JA LTDA
ADVOGADO	TAINARA DOS SANTOS PEDERIVA(OAB: 42249/SC)
ADVOGADO	RAISSA MILENA ONEDA(OAB: 41827/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DE BARROS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e53cc05** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001247-27.2023.5.02.0029

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	DANILO DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS(OAB: 143157/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO JA LTDA
ADVOGADO	TAINARA DOS SANTOS PEDERIVA(OAB: 42249/SC)
ADVOGADO	RAISSA MILENA ONEDA(OAB: 41827/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO JA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:e53cc05** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-16.2023.5.02.0066

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0eda81f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000529-16.2023.5.02.0066

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:0eda81f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000534-32.2022.5.02.0047

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	EDUARDO JOSE BURRI
ADVOGADO	REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 211430/SP)
RECORRIDO	CONGRESS PROGRAMA INTR DE ESTUDOS SUP VIAGENS E TUR LTD - ME
ADVOGADO	MARISA TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 59212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE BURRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3d3681e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000534-32.2022.5.02.0047

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	EDUARDO JOSE BURRI
ADVOGADO	REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 211430/SP)
RECORRIDO	CONGRESS PROGRAMA INTR DE ESTUDOS SUP VIAGENS E TUR LTD - ME
ADVOGADO	MARISA TEIXEIRA GONZALEZ(OAB: 59212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONGRESS PROGRAMA INTR DE ESTUDOS SUP VIAGENS E TUR LTD - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3d3681e** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000425-53.2017.5.02.0383

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECORRIDO	SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:28a0860** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000425-53.2017.5.02.0383

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECORRIDO	SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:28a0860** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000585-15.2019.5.02.0252

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDSON GOMES DE MOURA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
AGRAVADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JAIME BRUNA DE BARROS BINDAO(OAB: 173022/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GOMES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:13c3dc0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000585-15.2019.5.02.0252

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDSON GOMES DE MOURA
ADVOGADO	FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS(OAB: 175130/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
AGRAVADO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CACAO(OAB: 286246/SP)
ADVOGADO	JAIME BRUNA DE BARROS BINDAO(OAB: 173022/SP)
ADVOGADO	JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:13c3dc0** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000611-17.2023.5.02.0076

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RECORRIDO	MARIA CRISTINA SANTANA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d5b67ab** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000611-17.2023.5.02.0076

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RECORRIDO	MARIA CRISTINA SANTANA
ADVOGADO	EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 274596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:d5b67ab** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000625-64.2021.5.02.0013

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
AGRAVADO	GILVAN MELO LIMA
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
ADVOGADO	IGOR TELES LUZ(OAB: 385188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ff677b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000625-64.2021.5.02.0013

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	UNILESTE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE	LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MIRANEY MARTINS AMORIM(OAB: 104871/SP)
AGRAVADO	GILVAN MELO LIMA
ADVOGADO	RENAN SANTOS PEZANI(OAB: 282385/SP)
ADVOGADO	IGOR TELES LUZ(OAB: 385188/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN MELO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ff677b9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000685-84.2023.5.02.0492

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	WELISON NOGUEIRA E SILVA
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 261708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:87c9bfd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000685-84.2023.5.02.0492

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	SUZANO S.A.
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	WELISON NOGUEIRA E SILVA
ADVOGADO	MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 261708/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISON NOGUEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:87c9bfd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000705-06.2023.5.02.0612

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	JAIME FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME FERNANDES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77d9cf6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000705-06.2023.5.02.0612

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	JAIME FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:77d9cf6** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000716-19.2022.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
RECORRIDO	JOSE MIGUEL PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:35a2857** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000716-19.2022.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
RECORRIDO	JOSE MIGUEL PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MIGUEL PEREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:35a2857** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000716-19.2022.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDREA GARDANO BUCHARLES GIROLDO(OAB: 308222/SP)
RECORRIDO	JOSE MIGUEL PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	JULIANA VILLELA DE CASTRO(OAB: 342698/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZF DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:35a2857** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000754-02.2023.5.02.0433

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	BRUNO CESAR SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
RECORRIDO	MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fbd1ab5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000754-02.2023.5.02.0433

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	BRUNO CESAR SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
RECORRIDO	MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	NOEDY DE CASTRO MELLO(OAB: 27500/SP)
ADVOGADO	NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI(OAB: 339748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fbd1ab5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001704-20.2022.5.02.0603

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	PRISCILA DOS SANTOS BENEDITO
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECORRIDO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRIDO	A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECORRIDO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DOS SANTOS BENEDITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:54215e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001704-20.2022.5.02.0603

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	PRISCILA DOS SANTOS BENEDITO
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)

RECORRIDO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRIDO	A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECORRIDO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZZO JEANS CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:54215e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001704-20.2022.5.02.0603

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	PRISCILA DOS SANTOS BENEDITO
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECORRIDO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRIDO	A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECORRIDO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AL. DE FREITAS CONFECCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:54215e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001704-20.2022.5.02.0603

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	PRISCILA DOS SANTOS BENEDITO
ADVOGADO	NATANAEL DO LAGO(OAB: 195831/SP)
RECORRIDO	AL. DE FREITAS CONFECCOES
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRIDO	A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	PABLO RODRIGO JACINTO(OAB: 208004/SP)
ADVOGADO	CAMILA VANDERLEI VILELA(OAB: 305963/SP)
RECORRIDO	AZZO JEANS CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA SANTOS SILVA(OAB: 239519/SP)
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:54215e9** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001620-94.2017.5.02.0085

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE APARECIDA DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3c80b19** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001620-94.2017.5.02.0085

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3c80b19** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001620-94.2017.5.02.0085

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)

RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE APARECIDA DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3c80b19** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001620-94.2017.5.02.0085

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	VIVIANE APARECIDA DA GRACA
ADVOGADO	SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS(OAB: 85717/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:3c80b19** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MENINEA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000821-53.2022.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	EVERALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	LAGOS PORTO LTDA.
RECORRIDO	RUMO S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO BISPO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1dfbe6a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na

página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000821-53.2022.5.02.0254

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	EVERALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	LAGOS PORTO LTDA.
RECORRIDO	RUMO S.A
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUMO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:1dfbe6a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000870-59.2022.5.02.0201

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FOR-TRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRENTE	ESSENCIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH VAZ GUIMARAES(OAB: 231217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOR-TRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:344d99b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000870-59.2022.5.02.0201

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FOR-TRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRENTE	ESSENCIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH VAZ GUIMARAES(OAB: 231217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESSENCIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:344d99b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000870-59.2022.5.02.0201

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FOR-TRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRENTE	ESSENCIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. - EPP
ADVOGADO	MARCIO ROCHA ALVES(OAB: 209303/SP)
RECORRIDO	JOSE MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ALZIRO CARVALHO JORGE(OAB: 170654/SP)
ADVOGADO	ELIZABETH VAZ GUIMARAES(OAB: 231217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:344d99b** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000899-72.2023.5.02.0202

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FLAVIO MENDES ALVES
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603/SP)
RECORRIDO	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MENDES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:06d3831** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000899-72.2023.5.02.0202

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	FLAVIO MENDES ALVES
ADVOGADO	RICARDO CEZAR BONGIOVANI(OAB: 174603/SP)
RECORRIDO	CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:06d3831** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000903-98.2022.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE

RECORRENTE	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRENTE	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:70f2f17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000903-98.2022.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRENTE	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTIVE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:70f2f17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000903-98.2022.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRENTE	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTIVE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:70f2f17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000903-98.2022.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRENTE	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ACTIVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENIO JASMELINO FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:70f2f17** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000915-21.2022.5.02.0312

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:18ff799** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000915-21.2022.5.02.0312

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:18ff799** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000915-21.2022.5.02.0312

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRENTE	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	NAGUIA KEULY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:18ff799** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001062-65.2023.5.02.0715

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ARNALDO CESAR MARQUES
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDWAGNER BATILLIERE MANJUSTE(OAB: 216721/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA CUNHA NAKAJO(OAB: 300918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO CESAR MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso

nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ea8772a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001062-65.2023.5.02.0715

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	ARNALDO CESAR MARQUES
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	EDWAGNER BATILLIERE MANJUSTE(OAB: 216721/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
ADVOGADO	LEANDRO DA CUNHA NAKAJO(OAB: 300918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:ea8772a** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001092-50.2023.5.02.0473

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2569d87** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001092-50.2023.5.02.0473

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	FELIPE SANTORO(OAB: 236916/SP)
RECORRIDO	ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO	VALDEMI CAVALCANTE TEIXEIRA(OAB: 397259/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2569d87** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001098-20.2021.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDNA MARIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
AGRAVADO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6fb12bd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001098-20.2021.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDNA MARIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
AGRAVADO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6fb12bd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001098-20.2021.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDNA MARIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
AGRAVADO	VERZANI & SANDRINI LTDA

ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIGOR ALIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6fb12bd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001098-20.2021.5.02.0023

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EDNA MARIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA SILVA ROCHA(OAB: 406552/SP)
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
AGRAVADO	VIGOR ALIMENTOS S.A
ADVOGADO	JULIANA DAL MORO AMARANTE(OAB: 296813/SP)
AGRAVADO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6fb12bd** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001111-60.2023.5.02.0019

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ANDERSON MARCELINO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MARCELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:aad35ff** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001111-60.2023.5.02.0019

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ANDERSON MARCELINO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:aad35ff** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001111-60.2023.5.02.0019

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	ANDERSON MARCELINO
ADVOGADO	Leonardo Rofino(OAB: 195558/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:aad35ff** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001121-39.2021.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	TRAINSEC SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	BRENDA LIMA LOPES(OAB: 233809/RJ)
AGRAVADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6b471b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001121-39.2021.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	TRAINSEC SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	BRENDA LIMA LOPES(OAB: 233809/RJ)
AGRAVADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6b471b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001121-39.2021.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	TRAINSEC SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	BRENDA LIMA LOPES(OAB: 233809/RJ)
AGRAVADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRAINSEC SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6b471b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001121-39.2021.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	TRAINSEC SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	BRENDA LIMA LOPES(OAB: 233809/RJ)
AGRAVADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6b471b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001121-39.2021.5.02.0322

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID(OAB: 133688/RJ)
AGRAVADO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	TRAINSEC SEGURANCA EIRELI

ADVOGADO	BRENDA LIMA LOPES(OAB: 233809/RJ)
AGRAVADO	VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DA SILVA(OAB: 397935/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:6b471b3** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº ROT-1001112-30.2021.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
RECORRIDO	ELSO FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO	LUCIANA GUIMARAES ALVES
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7ce8a92** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001112-30.2021.5.02.0467

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
RECORRIDO	ELSO FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO	LUCIANA GUIMARAES ALVES
ADVOGADO	LIGIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA(OAB: 379688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSO FERNANDES COSTA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:7ce8a92** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001708-29.2017.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
RECORRIDO	FERNANDA BIANCA PAES
ADVOGADO	PRICILA LUCIA LICHT(OAB: 254119/SP)
ADVOGADO	ALINE ROZANTE(OAB: 217936/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:fea0bf5** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000803-77.2010.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN VI LTDA
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUCIA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR(OAB: 92374/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN III LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	ENRICO PIRES DO AMARAL(OAB: 246201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CORREA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:95fc13c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000803-77.2010.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN VI LTDA
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUCIA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR(OAB: 92374/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN III LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	ENRICO PIRES DO AMARAL(OAB: 246201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:95fc13c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000803-77.2010.5.02.0316

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	FERNANDO JOSE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN VI LTDA
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN V LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME
AGRAVADO	ANA LUCIA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR(OAB: 92374/SP)
AGRAVADO	CANI CASTA - PET GARDEN III LTDA
AGRAVADO	MATEUS CORREA DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	ENRICO PIRES DO AMARAL(OAB: 246201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANI CASTA - PET GARDEN I LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:95fc13c** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES MOREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AIAP-1001084-05.2017.5.02.0402

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MARCELO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	JOSE DE VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)
AGRAVADO	POIA LITORAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
AGRAVADO	IAPO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POIA LITORAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2c3605f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001084-05.2017.5.02.0402

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MARCELO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	JOSE DE VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)
AGRAVADO	POIA LITORAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
AGRAVADO	IAPO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IAPO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2c3605f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001084-05.2017.5.02.0402

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MARCELO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	JOSE DE VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)
AGRAVADO	POIA LITORAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
AGRAVADO	IAPO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE VASCONCELOS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2c3605f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-1001084-05.2017.5.02.0402

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	MARCELO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	MARIO PINTO SAMPAIO(OAB: 133657/SP)
AGRAVADO	JOSE DE VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
ADVOGADO	NAIARA ROCHA GONCALVES VIDOTTO DE ANDRADE(OAB: 225314/SP)
AGRAVADO	POIA LITORAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
AGRAVADO	IAPO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO(OAB: 115658/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:2c3605f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001116-80.2023.5.02.0052

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MARIELLA FREITAS
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
ADVOGADO	SELMA ALEXANDRA DE SOUZA SILVA(OAB: 309913/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIELLA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f09cb2f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001116-80.2023.5.02.0052

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MARIELLA FREITAS
ADVOGADO	ERICO BORGES MAGALHAES(OAB: 275460/SP)
ADVOGADO	SELMA ALEXANDRA DE SOUZA SILVA(OAB: 309913/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f09cb2f** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001133-37.2014.5.02.0342

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CELSO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO
ADVOGADO	THIAGO SILVA MACHADO(OAB: 227932/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:755e33d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001133-37.2014.5.02.0342

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CELSO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO
ADVOGADO	THIAGO SILVA MACHADO(OAB: 227932/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA MACHADO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:755e33d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para

receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001133-37.2014.5.02.0342

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	CELSO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSELI APARECIDA GUIMARAES(OAB: 320681/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO
ADVOGADO	THIAGO SILVA MACHADO(OAB: 227932/SP)
AGRAVADO	THIAGO SILVA MACHADO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO SILVA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:755e33d** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001213-11.2023.5.02.0463

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	AMANDA PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA PEREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b156142** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001213-11.2023.5.02.0463

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	AMANDA PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b156142** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001213-11.2023.5.02.0463

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

RECORRENTE	AMANDA PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	ALAN BUENO DE GOIS(OAB: 408526/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:b156142** se encontra disponível para consulta.

Os documentos do processo poderão ser acessados na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br.

Caso V. Sa. não consiga consultá-los pela internet, deverá comparecer à Unidade de Apoio ao PJe mais próxima para receber orientações.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

CELSO GONCALVES RIBEIRO GUIMARAES

Diretor de Secretaria

17ª Turma
Despacho

Processo Nº ROT-1001067-49.2017.5.02.0052

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	EMERSON CANGIANI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
TESTEMUNHA	GABRIELA GODOY STAFFA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON CANGIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. INTIMADO(A) acerca do Despacho: #id:a93b972

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE ADIB IBRI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001067-49.2017.5.02.0052

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	EMERSON CANGIANI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
TESTEMUNHA	GABRIELA GODOY STAFFA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. INTIMADO(A) acerca do Despacho: #id:a93b972

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDRE ADIB IBRI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000329-44.2023.5.02.0022

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE	TOTVS S.A.
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
AGRAVADO	EDELCIO CANO
ADVOGADO	DOUGLAS MELO REHEM GAMA(OAB: 306000/SP)
ADVOGADO	WAGNER DIOGENES MACHADO(OAB: 308104/SP)
ADVOGADO	TATIANA ALESSANDRA MALAGUTTI(OAB: 310070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTVS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. INTIMADO(A) acerca do Despacho: #id:e42188b

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE ADIB IBRI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001753-72.2013.5.02.0028

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE	HERCILIO HONORATO
ADVOGADO	JOAO VAGNER DELBIN PACCOLA(OAB: 155499/SP)
AGRAVADO	WBRD PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A
AGRAVADO	ROMMEL JOSE QUINTA
AGRAVADO	BRASIL DEZ LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERCILIO HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. INTIMADO(A) acerca do Despacho: #id:ac9ee17

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDRE ADIB IBRI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001109-32.2022.5.02.0082

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) do Despacho de #id:0a66802

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELINE ERIKA NAGANO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001109-32.2022.5.02.0082

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA PRADO CIPOLLA(OAB: 233270/SP)
ADVOGADO	EDSON DIAS PEREIRA(OAB: 403366/SP)
RECORRIDO	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) do Despacho de #id:0a66802

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ELINE ERIKA NAGANO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1002146-57.2016.5.02.0033

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	PAULA GUIMARAES BOSQUETTI
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
RECORRENTE	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RECORRIDO	BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA RAMALHO LOUSAS CESARINI(OAB: 232347/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BOLGHERONI(OAB: 356682/SP)
ADVOGADO	RICARDO PEAKE BRAGA(OAB: 109926/SP)
RECORRIDO	PAULA GUIMARAES BOSQUETTI
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)

ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADA do despacho #id:920bc4c

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MONICA SAURA

Diretor de Secretaria

18ª Turma

Acórdão

Processo Nº RORSum-1001316-28.2023.5.02.0007

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	THIAGO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECORRIDO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:80cd1be

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1001316-28.2023.5.02.0007

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	THIAGO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO TEZONI(OAB: 312245/SP)
RECORRIDO	ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	ERICA MACHADO DA SILVA(OAB: 94851/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHAVOX RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:80cd1be

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000526-81.2023.5.02.0609

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	TALIA DOS SANTOS WINGT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:98e8f30

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000526-81.2023.5.02.0609

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	TALIA DOS SANTOS WINGT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:98e8f30

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000526-81.2023.5.02.0609

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	TALIA DOS SANTOS WINGT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:98e8f30

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000526-81.2023.5.02.0609

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	TALIA DOS SANTOS WINGT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:98e8f30

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000526-81.2023.5.02.0609

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.

ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	TALIA DOS SANTOS WINGT
ADVOGADO	PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS(OAB: 327587/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALIA DOS SANTOS WINGT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:98e8f30

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPEED POINT SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOTOPTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do V. Acórdão id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-1001172-79.2023.5.02.0031

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:51a2e9b

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-79.2023.5.02.0031

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:51a2e9b

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-79.2023.5.02.0031

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:51a2e9b

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-79.2023.5.02.0031

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:51a2e9b

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001172-79.2023.5.02.0031

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRENTE	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	LDA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	VALDIVINO ALVES(OAB: 104930/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:51a2e9b

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000720-44.2021.5.02.0062

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	THIAGO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:02e69eb

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000720-44.2021.5.02.0062

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	THIAGO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:02e69eb

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPEED POINT SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000438-59.2023.5.02.0054

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	WILSON JOSE SALDANHA DA COSTA
ADVOGADO	AGNALDO BATISTA GARISTO(OAB: 154024/SP)
RECORRIDO	SPEED POINT SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA(OAB: 235462/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	BARBARA DANIELA DE ANDRADE(OAB: 308070/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOTOPTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:90bcded

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000478-96.2023.5.02.0262

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	VALE VERDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALMIR POLYCARPO(OAB: 86586/SP)
RECORRIDO	GLEDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE VERDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:856e9b1

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000478-96.2023.5.02.0262

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	VALE VERDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALMIR POLYCARPO(OAB: 86586/SP)
RECORRIDO	GLEDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO(OAB: 229908/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. intimada do inteiro teor do v. acórdão #id:856e9b1

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

PERICLES VINICIUS GAMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000827-09.2023.5.02.0001

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	LUCIANA HONORATO
ADVOGADO	AILTON ALVES DA SILVA(OAB: 104598/SP)
RECORRIDO	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
ADVOGADO	NATALIA MAYUMI KURAOKA(OAB: 347362/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA HONORATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:1c56c66

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000940-07.2023.5.02.0051

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:bdb44b2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO MENDES FERRAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000940-07.2023.5.02.0051

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:bdb44b2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO MENDES FERRAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-1000940-07.2023.5.02.0051

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	JOSE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR(OAB: 138058/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:bdb44b2

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

LEANDRO MENDES FERRAZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000398-23.2023.5.02.0363

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRENTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRIDO	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID abfda93.

Processo Nº ROT-1000398-23.2023.5.02.0363

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRENTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRIDO	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e0651fb.

Processo Nº ROT-1000398-23.2023.5.02.0363

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRENTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRIDO	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.B.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7f3097b.

Processo Nº ROT-1000398-23.2023.5.02.0363

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRENTE	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
RECORRIDO	A.B.C.
ADVOGADO	WILLIAM YAMADA(OAB: 222098/SP)
RECORRIDO	D.B.S.L.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.B.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5f1d5f7.

Processo Nº ROT-1000173-70.2023.5.02.0373

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MARCIO JOSE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:d3a18b3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000173-70.2023.5.02.0373

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	MARCIO JOSE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:d3a18b3

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000800-24.2021.5.02.0089

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	FRANCISCO EVALDO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RINKEVICIUS

Intimado(s)/Citado(s):

- THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:ccc5d5f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1000800-24.2021.5.02.0089

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO	FRANCISCO EVALDO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	HELEN CRISTINA VITORASSO(OAB: 145602/SP)
ADVOGADO	LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA(OAB: 170180/SP)
ADVOGADO	KELLY NASCIMENTO GONCALVES(OAB: 362929/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RINKEVICIUS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EVALDO DE ANDRADE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:ccc5d5f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000899-93.2021.5.02.0056

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	ERLAN BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:041c73e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000899-93.2021.5.02.0056

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	ERLAN BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO FERREIRA BOTELHO(OAB: 346443/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:041c73e

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000531-08.2022.5.02.0070

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	PRISCILA CHAVES YAMAMOTO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RECORRIDO	G.J. BOTAN CLINICA LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINE TOBIAS ZUCHONELLI(OAB: 340751/SP)
ADVOGADO	ANGELSON FERREIRA MIDDLETON QUEZADA(OAB: 164821/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA CHAVES YAMAMOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:a4a9018

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000531-08.2022.5.02.0070

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	PRISCILA CHAVES YAMAMOTO
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVERIO(OAB: 263648/SP)
RECORRIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RECORRIDO	G.J. BOTAN CLINICA LTDA
ADVOGADO	LUANA CAROLINE TOBIAS ZUCHONELLI(OAB: 340751/SP)
ADVOGADO	ANGELSON FERREIRA MIDDLETON QUEZADA(OAB: 164821/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- G.J. BOTAN CLINICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:a4a9018

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001676-89.2022.5.02.0041

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	ANDRE AKIO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE SAYURI YOSHIHARA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUILHERME TADAO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE AKIO YOSHIHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:40d7fd2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001676-89.2022.5.02.0041

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	ANDRE AKIO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE SAYURI YOSHIHARA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUILHERME TADAO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SAYURI YOSHIHARA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:40d7fd2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001676-89.2022.5.02.0041

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	ANDRE AKIO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE SAYURI YOSHIHARA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUILHERME TADAO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME TADAO YOSHIHARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:40d7fd2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001676-89.2022.5.02.0041

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	ANDRE AKIO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	DENISE SAYURI YOSHIHARA DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GUILHERME TADAO YOSHIHARA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:40d7fd2

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000499-26.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRENTE	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRIDO	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:b1ccafa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000499-26.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRENTE	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRIDO	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:b1ccafa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000499-26.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRENTE	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRIDO	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:b1ccafa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000499-26.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRENTE	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
RECORRIDO	GENILSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:b1ccafa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000678-04.2022.5.02.0371

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	COSMINHO DIAS COSTA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMINHO DIAS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:da74e5f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000678-04.2022.5.02.0371

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	COSMINHO DIAS COSTA
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRIDO	LOJAS CEM SA
ADVOGADO	MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS(OAB: 99281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS CEM SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:da74e5f

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000793-78.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:5a34f86

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000793-78.2022.5.02.0612

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:5a34f86

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000749-57.2022.5.02.0063

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	RAMON VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VERA DALVA BORGES DENARDI(OAB: 201636/SP)
ADVOGADO	VOLNEI LUIZ DENARDI(OAB: 133519/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FRANCESCO BORGES DENARDI(OAB: 451830/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:bffb9cc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000749-57.2022.5.02.0063

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	RAMON VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VERA DALVA BORGES DENARDI(OAB: 201636/SP)
ADVOGADO	VOLNEI LUIZ DENARDI(OAB: 133519/SP)
ADVOGADO	MATHEUS FRANCESCO BORGES DENARDI(OAB: 451830/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:bffb9cc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001349-87.2016.5.02.0710

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ELIETE MONTEIRO ISHIZAWA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA(OAB: 176277/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECORRIDO	BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MONTEIRO ISHIZAWA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:5ac86ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001349-87.2016.5.02.0710

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ELIETE MONTEIRO ISHIZAWA
ADVOGADO	ALEXANDRE GOMES KAMEGASAWA(OAB: 176277/SP)
ADVOGADO	ELI ALVES DA SILVA(OAB: 81988/SP)
RECORRIDO	BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão #id:5ac86ea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO MEMORIA SALUM

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000366-33.2023.5.02.0261

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ROBERIO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho #id:0a34578.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1000366-33.2023.5.02.0261

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ROBERIO COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEBER SILVA E LIRA(OAB: 169002/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE(OAB: 385498/SP)
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS LIRA NEVES(OAB: 362290/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho #id:0a34578.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERUSKA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PREDIX SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIAS DROGAVERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO LUIS PESSOA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO GOMES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1002285-41.2016.5.02.0087

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	VERUSKA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
AGRAVADO	ALVARO GOMES JUNIOR
AGRAVADO	AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES
AGRAVADO	DROGARIAS DROGAVERDE LTDA
AGRAVADO	REINALDO LUIS PESSOA SOARES
AGRAVADO	PREDIX SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILLA HORIUTI PADIM(OAB: 289902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIKO APARECIDA HORIUTI SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:d294b43

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-1001064-17.2020.5.02.0464

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE GIUNGI MENDES
ADVOGADO	FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 197070/SP)
RECORRIDO	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE GIUNGI MENDES
ADVOGADO	FABIO ALCANTARA DE OLIVEIRA(OAB: 197070/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho #id:9a95ea0.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001345-52.2023.5.02.0048

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:107e06a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001345-52.2023.5.02.0048

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)

ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LEONOR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:107e06a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001345-52.2023.5.02.0048

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE MENDONCA MARSON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:107e06a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-1001345-52.2023.5.02.0048

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

AGRAVADO	MARIA LEONOR PEREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	JANINE MENDONCA MARSON
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GERMANO MENDES PEREIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:107e06a

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001571-26.2023.5.02.0026

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B HOLDING LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA FALKENSTEIN FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)
ADVOGADO	ERICKSON ERCULES EDRAS PAIVA DE CARVALHO(OAB: 437333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:bce1b78

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001571-26.2023.5.02.0026

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B HOLDING LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA FALKENSTEIN FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)
ADVOGADO	ERICKSON ERCULES EDRAS PAIVA DE CARVALHO(OAB: 437333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAN B HOLDING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:bce1b78

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001571-26.2023.5.02.0026

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

AGRAVANTE	R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B HOLDING LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA FALKENSTEIN FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)
ADVOGADO	ERICKSON ERCULES EDRAS PAIVA DE CARVALHO(OAB: 437333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:bce1b78

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001571-26.2023.5.02.0026

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B HOLDING LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA FALKENSTEIN FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)
ADVOGADO	ERICKSON ERCULES EDRAS PAIVA DE CARVALHO(OAB: 437333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:bce1b78

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-1001571-26.2023.5.02.0026

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	R2 PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B CAPITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVANTE	PLAN B HOLDING LTDA
ADVOGADO	MARCEL SCHINZARI(OAB: 252929/SP)
AGRAVADO	SAMANTHA FALKENSTEIN FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	RAUANNY KELLY DA SILVA(OAB: 438028/SP)
ADVOGADO	ERICKSON ERCULES EDRAS PAIVA DE CARVALHO(OAB: 437333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO BARBOSA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sª intimada quanto aos termos do r.despacho id:bce1b78

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LUCIA OSSO

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídio Coletivo

Notificação

Processo Nº DC-0005879-55.2013.5.02.0000

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
SUSCITANTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA(OAB: 377622/SP)
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS
SUSCITADO	SIND IND DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO S P
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDICAO NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBRINQUEDOS
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE SAO JOSE R. PRETO
SUSCITADO	SINDICATO DAS IND.DA CONSTR.DO MOB. E DE CERAMICAS
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO MOBILIARIO LEME
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MINERACAO DE AREIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDAREIA
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO P
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DE CURTIMENTO DE COUROS E P NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS
SUSCITADO	SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA STO ANDRE
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIF E CONF DE RIB PRETO
SUSCITADO	SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DO PAPEL CELULOSE PASTA MAD PAPEL E S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP
SUSCITADO	SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MOVEIS DE MADEIRA DE SAO BERNARDO DO CAMPO E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA MANDIOCA NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DA MALHARIA EMEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO IND DE MAT SEG E PROT AO TRAB DO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DE S P
SUSCITADO	SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZACAO DE PREVID. PRIVADA DAS EMPR. CORRET. DE SEGUROS E RESSEGUROS
ADVOGADO	WALLACE RUFINO DE QUEIROZ(OAB: 181413/RJ)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA(OAB: 127811/RJ)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS
SUSCITADO	SIND IND BENEF TRANSF VID CRISTAIS PLANOS EST SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND IND DE ARTF PAPEL PAPELAO E CORTICA NO ESTADO S P
SUSCITADO	SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP
SUSCITADO	SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	Jose Fernando Moro(OAB: 137221/SP)
SUSCITADO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087/RJ)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS - FENAJORE
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
SUSCITADO	FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO(OAB: 38659/SP)
SUSCITADO	FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON
SUSCITADO	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA(OAB: 119870/SP)
SUSCITADO	SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO

SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA PARA CONSTRUCAO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUARIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SUSCITADO	FEDERACAO EMPRESAS TRANSPORTES CARGAS ESTADO SAO PAULO
ADVOGADO	NARCISO FIGUEIROA JUNIOR(OAB: 107330/SP)
SUSCITADO	SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO
ADVOGADO	Geraldo Urbaneca Ozorio(OAB: 57465/SP)
SUSCITADO	SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
SUSCITADO	SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP
ADVOGADO	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL(OAB: 14767/SP)
ADVOGADO	KATIA CRISTINA DA NOBREGA(OAB: 200648/SP)
SUSCITADO	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
SUSCITADO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
ADVOGADO	NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS(OAB: 84809/SP)
ADVOGADO	GIRLENE RODRIGUES FARIAS(OAB: 205950/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPR PROP DE JORN E REVISTAS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 252606/SP)
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
ADVOGADO	SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA(OAB: 136216/RJ)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DE CAPITALIZACAO
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
ADVOGADO	SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA(OAB: 136216/RJ)
SUSCITADO	FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
ADVOGADO	SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA(OAB: 136216/RJ)
SUSCITADO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO(OAB: 177102/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
SUSCITADO	FENAPREVI-FEDERACAO NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA E VIDA
ADVOGADO	FERNANDO MORELLI ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)
ADVOGADO	SILVIA APRATTO TENORIO TRINTA(OAB: 136216/RJ)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DEL SASSO(OAB: 85151/SP)
SUSCITADO	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
ADVOGADO	ANDRE DO AMARAL VAN TOL(OAB: 211167/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
SUSCITADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	DIOGENES MADEU(OAB: 128467/SP)
SUSCITADO	COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO
ADVOGADO	JUAREZ MARTINS BOTTARO(OAB: 158369/SP)
ADVOGADO	MARIA GABRIELA CESAR VILLAC DE CASTRO(OAB: 183587/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO
SUSCITADO	FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAIO CASSIO GONZAGA(OAB: 252758/SP)
SUSCITADO	SIND PERMISSIONARIOS CENTRAIS ABAST DE ALIM DO EST SP
ADVOGADO	DAGNA CRISTINA BATISTA(OAB: 244874/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CAMPINAS E REGIAO

SUSCITADO	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGÁS
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA(OAB: 58500/SP)
SUSCITADO	SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP
SUSCITADO	SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP
SUSCITADO	SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO
SUSCITADO	SINCOPAR -SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SUSCITADO	SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFE DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFE DE SANTOS
SUSCITADO	SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO E S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA
SUSCITADO	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO EST SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS
SUSCITADO	SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDIPROM - SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO(OAB: 38659/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA REGIAO S.J.B.VISTA.
SUSCITADO	SIND DO COM VAREJISTA DE PRODUTOS FARMAC STO ANDRE E RG
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINCOMERCIO - SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA
SUSCITADO	SINDICON-SP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP
ADVOGADO	LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA(OAB: 283771/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ATIBAIA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LORENA - SINCOMERCIO.
SUSCITADO	SINDICATO DO COM VAREJISTA DE LIVRO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LINS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL
SUSCITADO	SIND COM VAREJ DE MAT MED HOSP E CIENTIF NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JALES
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA FE DO SUL
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO
SUSCITADO	SINDICATO COM VAREJISTA DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MUNICIPIO DE JACAREI
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ASSIS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMITAL
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OURINHOS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
SUSCITADO	SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO

SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO - SINPROFAR
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB,EDITORAS,VENDED,ENTR RAPIDAS,DE JORN,REV E OUTRAS PUBLIC IMPRES OU EM VERS DIGITAL NO EST S PAULO-SEDIJORE
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP
ADVOGADO	Celso Fernando Gioia(OAB: 70379/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEICAO CONVENIO DO ESTADO D
SUSCITADO	SINDICATO DO COM ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SP
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCA
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FERNANDOPOLIS
SUSCITADO	SINDICATO DO COM ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO E SP
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPS. E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BIRIGUI
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE PRES PRUDENTE
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO MASCULINO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDUSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA
SUSCITADO	SIND INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO EST DE S P
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE SAO ROQUE
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DE JUNDIAI
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS CERAMICOS DE LOUCA DE PO DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO DE PORTO FERREIRA
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DAS IND PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO EST DE S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADO NO E.S.PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE REFRATARIOS
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPR DE GAR E ESTACIONAMENTOS DO EST SP
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO DE VOTUPORANGA
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE MIRASSOL-SP
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALCALIS
SUSCITADO	SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FOSFOROS
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA EXTRACAO DO ESTANHO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA E DE SERVICO DE ACESSO CONDICIONADO - SETA
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICACOES - SINDER-SP
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DE TUPA E REGIAO - SESCON TUPA
SUSCITADO	SIND.IND INST MAN.REDES EQ SIST.TELECOMUNICACOES EST.SP
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES POR SATELITE
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE C DE SOROCABA REG
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO EMPRESAS TRANSPORTES CARGAS CAMPINAS E REGIAO
SUSCITADO	SIND.EMP.TRANSP.COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAIBA
ADVOGADO	PATRICIA HELENA LEITE GRILLO(OAB: 141681/SP)
SUSCITADO	SIND EMP TRANSP DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIAO
SUSCITADO	SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU
SUSCITADO	SIND EMPRESAS TRANSP CARGAS ARARAQUARA E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ABC
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARACATUBA E REGIAO - SETCATA
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS D
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DE ASSES, PER, INFORM E PESQUISAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSP CARGAS DE SJRP E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE R P
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE CARGAS DE PIRACICABA
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA
SUSCITADO	SIND NACIONAL EMP PAISAGISMO AJARD GRAMINEAS CUL PLANTA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO(OAB: 38659/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZACAO DO ESTADO DE SAO PAULO-SINDSEG-SP
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO - SELUR
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA
SUSCITADO	SINTELMARK SIND PAUL EMP TELEM MARK DIRETO E CONEXOS
SUSCITADO	FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
SUSCITADO	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
ADVOGADO	MAGALY PEREIRA DE AMORIM(OAB: 320699/SP)
ADVOGADO	NELSON GARCIA PERANDREA(OAB: 177260/SP)
SUSCITADO	COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL
SUSCITADO	SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS
ADVOGADO	JOHNSON ARAUJO DA SILVA(OAB: 147533/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS
SUSCITADO	SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
SUSCITADO	SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FARAH(OAB: 65963/SP)
SUSCITADO	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO(OAB: 86368/SP)
SUSCITADO	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A
SUSCITADO	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
SUSCITADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
SUSCITADO	SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO
ADVOGADO	Ricardo Simonetti(OAB: 157503/SP)
SUSCITADO	CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
ADVOGADO	SUELI MAROTTE(OAB: 82434/SP)
SUSCITADO	DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
SUSCITADO	DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
SUSCITADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO	FELIPE GONCALVES FERNANDES(OAB: 301794/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE
SUSCITADO	SINDICATO DE EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SAO PAULO - SEINESP
ADVOGADO	CARLOS PEREIRA CUSTODIO(OAB: 28390/SP)
SUSCITADO	RUMO S.A
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATO VICENTE ROMANO FILHO(OAB: 88115/SP)
ADVOGADO	ROSILENE CARVALHO SANTOS(OAB: 151663/SP)
SUSCITADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
SUSCITADO	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO ROCHA(OAB: 189038/SP)
SUSCITADO	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT
ADVOGADO	TALITA MESCHINI BATISTA(OAB: 243617/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	MRS LOGISTICA S/A
SUSCITADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
SUSCITADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
SUSCITADO	COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARIANA KNUDSEN VASSOLE(OAB: 285746/SP)
SUSCITADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A
ADVOGADO	LUCIANO DOMINGUES LEAO REGO(OAB: 154311/SP)
SUSCITADO	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	LEONARDO KANAGUSKO ITIKAWA(OAB: 330774/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
ADVOGADO	JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA(OAB: 189125/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO
ADVOGADO	MARIANA KNUDSEN VASSOLE(OAB: 285746/SP)
ADVOGADO	ERIKA ALVES BATISTELLA(OAB: 324724/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO	CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI(OAB: 120695/SP)
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA E RASTREAMENTO E MONITORAMENTO
SUSCITADO	EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. EMPLASA EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES(OAB: 107857/SP)
SUSCITADO	COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DUARTE BATISTA(OAB: 132248/SP)
SUSCITADO	SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO VILLARINHO(OAB: 246687/SP)
SUSCITADO	SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP
SUSCITADO	SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
SUSCITADO	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
ADVOGADO	FRANCISCO GIGLIOTTI(OAB: 12464/SP)
SUSCITADO	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RINALDO RENZO OKITOI(OAB: 183225/SP)
ADVOGADO	DENISE DESSIE CABRAL DIAS(OAB: 91398/SP)
SUSCITADO	SIND DAS EMPR DE TRANSP COLET URB DE PASS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP
SUSCITADO	FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCO AURELIO VIZIOLI(OAB: 66453/SP)
SUSCITADO	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

ADVOGADO	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF)
SUSCITADO	EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP
ADVOGADO	NELSON LOPES DE MORAES NETO(OAB: 173717/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da ordem de pagamento juntada aos autos (id 838f7b6), sendo certo que a efetiva liberação é oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DCG-1034356-22.2023.5.02.0000

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
SUSCITANTE	VIACAO GRAJAU S A
ADVOGADO	ROSANA MARIA SANZER KALIL(OAB: 115134/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GRAJAU S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: VIACAO GRAJAU S A

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que comprove o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução, conforme Acórdão transitado em julgado (id 4f27723).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-1034943-44.2023.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
SUSCITANTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA(OAB: 377622/SP)
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND COM VAREG CARVAO VEGETAL LENHA EST SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC
SUSCITADO	SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COM VAREJISTA DE LIVRO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FARAH(OAB: 65963/SP)
SUSCITADO	SIND COM VAREJ DE MAT MED HOSP E CIENTIF NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPS. E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão id 38d135d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-1034943-44.2023.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
SUSCITANTE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELOISA BARBOSA(OAB: 377622/SP)
ADVOGADO	JONAS DA COSTA MATOS(OAB: 60605/SP)
ADVOGADO	GISELLE SCAVASIN(OAB: 129672/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND COM VAREG CARVAO VEGETAL LENHA EST SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ABC
SUSCITADO	SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COM VAREJISTA DE LIVRO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND COM VAREJ MAT ELETR E APAREL ELETROD NO EST DE SP
ADVOGADO	ANTONIO JORGE FARAH(OAB: 65963/SP)
SUSCITADO	SIND COM VAREJ DE MAT MED HOSP E CIENTIF NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINCOMACO-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA,IMP.EXP.E DISTRIB.DE MAT.DE CONSTR.E MAT.ELETR.NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPS. E COMPONENTES PARA INFORMATICA DA GRANDE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão id 38d135d.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DCG-1001203-76.2015.5.02.0000

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
SUSCITANTE	SUPORTENGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPORTES METALICOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO RABECHINI AMARAL(OAB: 314019/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR(OAB: 203619/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS METALURGICOS OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB: 147020/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	DENISE AGUIAR GIUNTINI DE LAURENTYS CAMARGO(OAB: 154211/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	18 REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO(OAB: 188698/SP)
ADVOGADO	RENATO VIDAL DE LIMA(OAB: 235460/SP)
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO VICTOR DI FIORE CECON
ADVOGADO	JOAO VICTOR DI FIORE CECON(OAB: 285418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPORTENGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPORTES METALICOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SUPORTENGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPORTES METALICOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) dos documentos juntados aos autos (id 5caa168 e anexo).

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-1003495-87.2022.5.02.0000

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
SUSCITANTE	SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA
ADVOGADO	RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES(OAB: 72051/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DONIZETTI DANTAS(OAB: 106308/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
ADVOGADO	LILIAM RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343134/SP)
SUSCITADO	SIND DA IND DO PAPEL CELULOSE PASTA MAD PAPEL E S PAULO
ADVOGADO	RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES(OAB: 72051/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL
SUSCITADO	SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS
SUSCITADO	SIND INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO EST DE S P
SUSCITADO	SIND DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEIT DE SAO PAULO
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
SUSCITADO	SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSILENE CARVALHO SANTOS(OAB: 151663/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DE S P
SUSCITADO	SINDICON-SP SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDICAO NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS
ADVOGADO	GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO(OAB: 77274/RJ)
ADVOGADO	CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO(OAB: 174176/SP)
SUSCITADO	SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO(OAB: 275637/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
ADVOGADO	CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO(OAB: 275637/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA

SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND IND DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO S P
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL
ADVOGADO	STEFANI SILVEIRA CASONI FERNANDES(OAB: 401769/SP)
ADVOGADO	EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR(OAB: 98844/SP)
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES
ADVOGADO	ELISABETH DONEGA DIESTELKAMP(OAB: 290573/SP)
SUSCITADO	SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	HAROLDO DEL REI ALMENDRO(OAB: 150699/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS
SUSCITADO	SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBRINQUEDOS
ADVOGADO	MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA(OAB: 164869/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente do despacho id 991cbf4.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-1028433-15.2023.5.02.0000

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
REQUERENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624/SP)
REQUERIDO	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT(OAB: 82368/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que comprove o recolhimento das custas a que foi condenado, nos termos do Acódão transitado em julgado, sob pena de execução.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-1004467-57.2022.5.02.0000

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
SUSCITANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DEL SASSO(OAB: 85151/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MELLONI MORAES DO NASCIMENTO(OAB: 358682/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da decisão id 9c571e1.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-1002141-37.2016.5.02.0000

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
SUSCITANTE	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO
ADVOGADO	RICARDO BORDER(OAB: 42483/SP)
ADVOGADO	CLEBER FABIANO MARTIM(OAB: 180554/SP)
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGÁS
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA(OAB: 58500/SP)
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO
SUSCITADO	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM
SUSCITADO	SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO E S PAULO
SUSCITADO	SIND PERMISSIONARIOS CENTRAIS ABAST DE ALIM DO EST SP
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT
SUSCITADO	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRUNO COSTA TRINDADE DA SILVA(OAB: 386081/SP)
ADVOGADO	BRENO GILBERTO BONUTI BIZZI(OAB: 245780/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA
SUSCITADO	SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO(OAB: 38659/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEBORA LAMKOWSKI CARRION MIRANDA(OAB: 234625/SP)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO FARIA CARRION(OAB: 235592/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP
ADVOGADO	Celso Fernando Gioia(OAB: 70379/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA
ADVOGADO	CELESTINO VENANCIO RAMOS(OAB: 35873/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE M E HOSP F EST DE S P
ADVOGADO	GALDILEI ARNONE(OAB: 358051/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP
SUSCITADO	SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS
SUSCITADO	"SIACESP SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO"
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
ADVOGADO	CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO(OAB: 275637/SP)
SUSCITADO	SIND DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOM EST SP

SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBRINQUEDOS
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMP ADM DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS
ADVOGADO	HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES(OAB: 101328/SP)
SUSCITADO	SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP
ADVOGADO	COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR(OAB: 119338/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
SUSCITADO	SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO
ADVOGADO	FERNANDO LEONE CARNAVAN(OAB: 158480/SP)
SUSCITADO	SIND IND DE ARTF PAPEL PAPELAO E CORTICA NO ESTADO S P
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINEIS DE MADEIRA RECONSTITUIDA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS CRICHI(OAB: 91336/SP)
SUSCITADO	SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA(OAB: 131778/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDICAL
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	MUNICIPIO DE CUBATAO
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO(OAB: 126477/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO P
SUSCITADO	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
ADVOGADO	PAULO FERNANDO ALVES JUSTO(OAB: 89477/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE PERUIBE
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ROSILENE CARVALHO SANTOS(OAB: 151663/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DE CURTIMENTO DE COUROS E P NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DA CORDOALHA E ESTOPA NO EST DE SAO P
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DEL SASSO(OAB: 85151/SP)
ADVOGADO	CAROLINE MELLONI MORAES DO NASCIMENTO(OAB: 358682/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE JUQUIA
ADVOGADO	IVAN RICARDO CAMARGO ADRIAO(OAB: 186740/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE JACUPIRANGA
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA
SUSCITADO	MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU
SUSCITADO	MUNICIPIO DE MIRACATU
ADVOGADO	IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO(OAB: 213905/SP)
SUSCITADO	SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	MUNICIPIO DE MONGAGUA
SUSCITADO	MUNICIPIO DE SANTOS
ADVOGADO	JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS MACEDO(OAB: 103906/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE GUARUJA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG(OAB: 74963/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE IGUAPE
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	MUNICIPIO DE REGISTRO
ADVOGADO	DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO(OAB: 305997/SP)
ADVOGADO	RONI SERGIO DE SOUZA(OAB: 231270/SP)
SUSCITADO	SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDICAO NO EST DE SAO PAULO
SUSCITADO	MUNICIPIO DE CANANEIA
ADVOGADO	RODRIGO HENRIQUES DE ARAUJO(OAB: 280171/SP)
SUSCITADO	SIND IND DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO S P
SUSCITADO	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO
SUSCITADO	SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO
ADVOGADO	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM(OAB: 74970/SP)
ADVOGADO	CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO(OAB: 275637/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJOIAS
SUSCITADO	SIND DAS AGEN NAVEGACAO MARITIMA DO EST SP - SINDAMAR
SUSCITADO	MUNICIPIO DE BERTIOGA

SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA
SUSCITADO	MUNICIPIO DE ELDORADO
ADVOGADO	HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE(OAB: 230738/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE ITANHAEM
ADVOGADO	SERGIO ALEXANDRE MENEZES(OAB: 163767/SP)
SUSCITADO	MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
SUSCITADO	SINDICATO DA IND DE MARMORES E GRANITOS DO EST DE S P
SUSCITADO	SIND DA IND DE MAS ALIMEN E BISCOITOS NO EST DE S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DA MALHARIA EMEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO EST S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS
SUSCITADO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COM ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO E SP
SUSCITADO	SIND DA IND DO PAPELAO NO EST DE S P
SUSCITADO	SIND DA IND DO PAPEL CELULOSE PASTA MAD PAPEL E S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP
SUSCITADO	SINDICATO COM.VAR.DE FLORES E PLANTAS ORN.DO EST.S.P
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
SUSCITADO	SIND DAS IND PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO EST DE S PAULO
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SAO PAULO - SINCOFER
SUSCITADO	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
SUSCITADO	SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO MASCULINO NO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO	SIND INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO EST DE S P
SUSCITADO	SINDICATO DO COMERCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA
SUSCITADO	SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: SIND DA INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL EST S PAULO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. ciente da emissão da ordem de pagamento juntada aos autos, sendo certo que a efetiva liberação é oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANO CAPRIOLI FRANCESCHI

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

Acórdão

Processo Nº AR-1018236-98.2023.5.02.0000

Relator REGINA CELIA MARQUES ALVES

AUTOR	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	CLAUDECI DE MELO AQUINO NUNES
ADVOGADO	FABIANA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 313285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da parte final do v. Acórdão de #id:b88214a, no que atine à cobrança das custas processuais fixadas.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1018236-98.2023.5.02.0000

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AUTOR	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RÉU	CLAUDECI DE MELO AQUINO NUNES
ADVOGADO	FABIANA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 313285/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDECI DE MELO AQUINO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da parte final do v. Acórdão de #id:b88214a, no que atine à cobrança das custas processuais fixadas.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-1005689-89.2024.5.02.0000

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
IMPETRANTE	DRAUZIO RUBENS DE PROENCA
ADVOGADO	LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA(OAB: 348634/SP)
IMPETRADO	Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DRAUZIO RUBENS DE PROENCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de #id:a689ced.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1007588-25.2024.5.02.0000

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	GARANTIA DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	KARINA ANTUNES KRAUTHAMER(OAB: 169038/SP)
IMPETRADO	Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GARANTIA DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:667c36e.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1007695-69.2024.5.02.0000

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
IMPETRADO	Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	GILDA LUCIA LISBOA PINHEIRO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:25d79fc.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1016084-77.2023.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
IMPETRANTE	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)
IMPETRADO	Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:d9e64df.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1016084-77.2023.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
IMPETRANTE	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)
IMPETRADO	Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:d9e64df.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº MSCiv-1004096-93.2022.5.02.0000

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
IMPETRADO	Juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA

ADVOGADO	SERGIO FERRAZ FERNANDEZ(OAB: 257988/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL LEITE(OAB: 26031/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. despacho de #id:33db442.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1004096-93.2022.5.02.0000

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
IMPETRADO	Juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO	SERGIO FERRAZ FERNANDEZ(OAB: 257988/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL LEITE(OAB: 26031/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. despacho de #id:33db442.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1003561-38.2020.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
AUTOR	RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CAMPOS MEDA(OAB: 188393/SP)
RÉU	ELIENE JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA PEDROSA(OAB: 377456/SP)
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO LORENZ(OAB: 204008/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id:dcec0d2.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1003561-38.2020.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
AUTOR	RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA
ADVOGADO	RODRIGO DE CAMPOS MEDA(OAB: 188393/SP)
RÉU	ELIENE JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA PEDROSA(OAB: 377456/SP)
ADVOGADO	WESLEY FRANCISCO LORENZ(OAB: 204008/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE JOSEFA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id:dcec0d2.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1004056-43.2024.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
AUTOR	CLEBERSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	SELFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id:206e998.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1019104-76.2023.5.02.0000

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
IMPETRADO	FRANCISCO AIRTON DE SOUSA
IMPETRADO	Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	TVM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIPRICING - COOP DOS TRAB NA AREA DE AUDITAGEM,CONT FISICA,ETIQUETAGEM DE ESTOQUES E PESQUISAS MERCADOLOGICAS
TERCEIRO INTERESSADO	ME CONSULTORIA DE ESTOQUES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIOP COOPERATIVA DE SERVICOS DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM ATIVIDADES TECNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
TERCEIRO INTERESSADO	VALTER SOLTANOVITCH
TERCEIRO INTERESSADO	BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	SOMACOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id:609f647.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

GUILHERME DAVID SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-1027663-22.2023.5.02.0000

Relator	CANDIDA ALVES LEAO
IMPETRANTE	COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA
ADVOGADO	BENCE PAL DEAK(OAB: 95409/SP)
IMPETRADO	Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CONSTRUCOES & SERVICOS BLANCHARD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001660-64.2022.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AUTOR	JOSE TEIXEIRA FLORES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RÉU	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TEIXEIRA FLORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1005764-70.2020.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AUTOR	TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	FABIANO CARVALHO(OAB: 168878/SP)
RÉU	FRANCISCO DONIZETI COUTINHO
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a

Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1005764-70.2020.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AUTOR	TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)
ADVOGADO	FABIANO CARVALHO(OAB: 168878/SP)
RÉU	FRANCISCO DONIZETI COUTINHO
ADVOGADO	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DONIZETI COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002057-94.2020.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AUTOR	NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	CLAUDIO FRANCO MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MM. Juízo da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002057-94.2020.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AUTOR	NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	CLAUDIO FRANCO MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MM. Juízo da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO FRANCO MENDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1018850-06.2023.5.02.0000

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
IMPETRANTE	ALGAR TI CONSULTORIA S/A
ADVOGADO	AMANDA DE LIMA(OAB: 117938/MG)
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
IMPETRADO	NATHALIA PAIVA DOS SANTOS
IMPETRADO	Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TI CONSULTORIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em **SESSÃO PRESENCIAL**, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado **exclusivamente** no site deste Regional, **impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento,** a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELA LURY TOKUMOTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1014338-77.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AUTOR	MARIANA SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RÉU	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SILVA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e385e76 proferido nos autos.

PROCESSO SDI-1 Nº 1014338-77.2023.5.02.0000- AÇÃO RESCISÓRIA

Vistos.

Considerando que a MM.4ª Vara do Trabalho de Baruerijá foi cientificada do trânsito em julgado da ação rescisória (id 79de67d), e que não remanescem pendências, **dê-se baixa e arquivem-se** os autos.

rp.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AR-1014338-77.2023.5.02.0000

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AUTOR	MARIANA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO	SUELY GOMES MARIA(OAB: 170399/SP)
RÉU	TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
ADVOGADO	CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA(OAB: 15654/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e385e76 proferido nos autos.

PROCESSO SDI-1 Nº 1014338-77.2023.5.02.0000- AÇÃO RESCISÓRIA

Vistos.

Considerando que a MM.4ª Vara do Trabalho de Baruerijá foi cientificada do trânsito em julgado da ação rescisória (id 79de67d), e que não remanescem pendências, **dê-se baixa e arquivem-se** os autos.

rp.

SAO PAULO/SP, 25 de abril de 2024.

BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

Desembargador(a) do Trabalho

Pauta

Pauta de Julgamento

Edital nº 275/2024

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1032405-90.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CANDIDA ALVES LEAO
Revisor	NELSON BUENO DO PRADO
IMPETRANTE	ADRIANA GRUNBERG
ADVOGADO	CAMILA RENATA DE TOLEDO(OAB: 300237/SP)
IMPETRADO	ALEX DE ARAUJO PINTO
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GRUNBERG
- ALEX DE ARAUJO PINTO
- Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do

prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.
Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.
Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.
Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.
Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani
Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 276/2024
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1
PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº AR-1000233-95.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AUTOR	MARIA EMILIA DALA PRIA
ADVOGADO	JULIO CESAR MANFRINATO(OAB: 105304/SP)
RÉU	MARIA JUSTINO CANDIDO
ADVOGADO	ROGERIO PACILEO NETO(OAB: 16934/SP)
RÉU	VANESSA MANZANO
ADVOGADO	FELIPE FONSECA FONTES(OAB: 262635/SP)
RÉU	WALTER ALTAFINI PIEVE
ADVOGADO	FELIPE FONSECA FONTES(OAB: 262635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EMILIA DALA PRIA
- MARIA JUSTINO CANDIDO
- VANESSA MANZANO
- WALTER ALTAFINI PIEVE

Processo Nº MSCiv-1002049-49.2022.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO	TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN(OAB: 98105/SP)
ADVOGADO	JOSE MAURO MARQUES(OAB: 33680/SP)
IMPETRADO	JOSE CARLOS ALVES MOREIRA
IMPETRADO	Juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo
IMPETRADO	ROBERTO PASTOR
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO
- JOSE CARLOS ALVES MOREIRA
- Juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- ROBERTO PASTOR

Processo Nº MSCiv-1002286-83.2022.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
IMPETRADO	JOAO MOLLA NETO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
IMPETRADO	Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JOAO MOLLA NETO
- Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-1028025-24.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	ARNALDO FARIAS DE NOVAES JUNIOR
ADVOGADO	NILSON DE OLIVEIRA MORAES(OAB: 98155-D/SP)
IMPETRADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
IMPETRADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
IMPETRADO	Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FARIAS DE NOVAES JUNIOR
- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº CCCiv-1028683-48.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
SUSCITANTE	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Osasco

SUSCITADO	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Osasco
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Osasco
- Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Osasco
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-1032018-75.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	NELSON BUENO DO PRADO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
IMPETRANTE	MENEZES ROBERTO JUNIOR
ADVOGADO	ARLETE MONTEIRO DA SILVA(OAB: 359333/SP)
IMPETRADO	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Suzano
IMPETRADO	TIAGO FURUYAMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Suzano
- MENEZES ROBERTO JUNIOR
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TIAGO FURUYAMA

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 277/2024

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1001215-75.2024.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
Revisor	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
IMPETRANTE	THAIS MAYARA DOS SANTOS
ADVOGADO	PATRICIA ALVES COSTA(OAB: 78956/MG)
IMPETRADO	Juízo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	CASA TUCUPI BAR E RESTAURANTE LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA TUCUPI BAR E RESTAURANTE LTDA
- Juízo da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- THAIS MAYARA DOS SANTOS

Processo Nº MSCiv-1004286-56.2022.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
Revisor	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
IMPETRANTE	FLAVIO BATISTA
ADVOGADO	PAULO DE TARSO SASS(OAB: 124390/SP)
IMPETRADO	Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	PATRICIA JESUS ALMEIDA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO BATISTA
- Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PATRICIA JESUS ALMEIDA COSTA

Processo Nº AR-1014260-83.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
Revisor	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
AUTOR	JOAO MARIO AFRO
ADVOGADO	CESAR ALBERTO GRANIERI(OAB: 120665/SP)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RÉU	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
RÉU	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- JOAO MARIO AFRO
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AR-1029801-59.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
Revisor	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AUTOR	CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA LUCIA BETIATI(OAB: 52944/SP)
RÉU	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 278/2024

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº CCCiv-1000701-25.2024.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
Revisor	ELZA EIKO MIZUNO
SUSCITANTE	Juízo da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo
SUSCITADO	Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
- Juízo da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-1000982-78.2024.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
Revisor	ELZA EIKO MIZUNO
IMPETRANTE	VIACAO ARUJA LTDA.
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
IMPETRADO	Juízo da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	NESTOR COIMBRA
ADVOGADO	WLADEMIR GARCIA(OAB: 149614/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- NESTOR COIMBRA
- VIACAO ARUJA LTDA.

Processo Nº MSCiv-1028074-65.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
Revisor	ELZA EIKO MIZUNO
IMPETRANTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
IMPETRADO	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Santo André
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO WILLIAM GIMENES SOUZA
ADVOGADO	DOMINICIO JOSE DA SILVA(OAB: 337579/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- FABIO WILLIAM GIMENES SOUZA
- Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Santo André
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº MSCiv-1030361-98.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
Revisor	ELZA EIKO MIZUNO
IMPETRANTE	BRENO SOARES GUIMARAES
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
IMPETRADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
IMPETRADO	Juízo da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO SOARES GUIMARAES
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- Juízo da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani
Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 279/2024
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1
PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1031089-42.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
Revisor	WALDIR DOS SANTOS FERRO
IMPETRANTE	MARCELO BISPO GONCALVES LAPA
ADVOGADO	PATRICIA DANIELA DOJAS(OAB: 288388/SP)
IMPETRADO	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
IMPETRADO	COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
IMPETRADO	G8 LOG SERVICOS LTDA
IMPETRADO	Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A
- COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
- G8 LOG SERVICOS LTDA
- Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MARCELO BISPO GONCALVES LAPA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 280/2024

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1030336-85.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Revisor	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
IMPETRANTE	MAURICIO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAUE FERNANDES GUEDES(OAB: 307239/SP)
IMPETRADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
IMPETRADO	Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MAURICIO COSTA PEREIRA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIASEM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani

Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 281/2024

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1032826-80.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
Revisor	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
IMPETRANTE	ABELARDO PINHEIRO GUIMARAES NETO
ADVOGADO	ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA(OAB: 357787/SP)
IMPETRADO	Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	SBPAR PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ABELARDO PINHEIRO GUIMARAES NETO
- Juízo da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo
- MAISATIVO INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SBPAR PARTICIPACOES S/A

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois

receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.
Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.
Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani
Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 282/2024
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1
PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1032787-83.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
Revisor	SONIA APARECIDA GINDRO
IMPETRANTE	AGUINALDO DE OLIVEIRA PORTELA
ADVOGADO	DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI(OAB: 241171/SP)
IMPETRADO	Juízo da Vara do Trabalho de Cajamar
TERCEIRO INTERESSADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINALDO DE OLIVEIRA PORTELA
- INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
- Juízo da Vara do Trabalho de Cajamar
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.
A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.
O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.
Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.
Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.
Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.
Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani
Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento

Edital nº 283/2024
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1
PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
DE 13/05/2024 - 13h00.

Processo Nº MSCiv-1016121-07.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
Revisor	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
IMPETRANTE	SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA
ADVOGADO	HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR(OAB: 222892/SP)
IMPETRADO	CLAUDINEI ANTONIETTI
IMPETRADO	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI ANTONIETTI
- Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA

Processo Nº MSCiv-1022676-40.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
Revisor	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
IMPETRANTE	ANTONIO MATEUS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CELIA ZAMPIERI(OAB: 65729/SP)
ADVOGADO	MARCELO ZAMPIERI MOLINA(OAB: 318006/SP)
IMPETRADO	CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
IMPETRADO	Juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste
IMPETRADO	RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL LTDA
IMPETRADO	TARRAF CONSTRUTORA LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MATEUS VIEIRA DOS SANTOS
- CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
- Juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- RCS GESSO E CONSTRUCOES EM GERAL LTDA
- TARRAF CONSTRUTORA LTDA

Processo Nº MSCiv-1026973-90.2023.5.02.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
Revisor	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
IMPETRANTE	LUIZ MARCELLO FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANO DO NASCIMENTO AMORIM(OAB: 289143/SP)
IMPETRADO	Juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
- LUIZ MARCELLO FERRAZ DOS SANTOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da SDI-1 do E. TRT2, que será realizada às 13:00h do dia 13/05/2024, na Rua da Consolação, nº 1.272, 20º andar - São Paulo/SP - Edifício Sede. O julgamento dar-se-á em SESSÃO PRESENCIAL, conforme o art. 88 e seguintes do Regimento Interno e ATO GP Nº 55/2023, deste Egrégio Tribunal.

A inscrição para sustentação oral presencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo, deverá ser solicitada por meio da ferramenta disponibilizada no site deste Tribunal em "Serviços>Acesso Online>Sustentação Oral", sendo facultado ao patrono se inscrever presencialmente no dia da sessão de julgamento, até antes de seu início.

O pedido de sustentação oral por videoconferência será efetuado exclusivamente no site deste Regional, impreterivelmente até 24 horas antes do horário de início da Sessão de Julgamento, a tempo de análise do Exmo (a). Sr. (a) Presidente da SDI. Pedidos fora do prazo serão indeferidos. Processos que tramitam no modo 100% Digital, terão aceitas as inscrições para videoconferência.

Solicitamos que informem eventual substituição, se possível, até o dia útil anterior do julgamento, no e-mail sdi@trt2.jus.br, sempre indicando o ID da procuração ou substabelecimento onde consta o(a) patrono(a) que irá sustentar, para que possa ser efetivada.

Solicitamos que fiquem atentos à caixa de spam do seu e-mail, pois receberão as informações concernentes à inscrição para sustentação oral por videoconferência.

Os processos adiados desta sessão, serão encaminhados para uma nova sessão presencial, da qual as partes serão intimadas.

Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, conforme art. 100, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Transmissão ao vivo na plataforma Youtube, observada a Resolução CNJ Nº 465 de 22/06/2022, em: https://www.youtube.com/@sditrtsp.

Claudia Viviani
Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 2
Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-1005609-28.2024.5.02.0000

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
IMPETRANTE	ELLEN CRISTINE CAMPOS ROCHA
ADVOGADO	TALITA SANTOS(OAB: 223213/SP)
ADVOGADO	JORGE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 387944/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
TERCEIRO INTERESSADO	SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN CRISTINE CAMPOS ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de #id:bb229f0

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1005609-28.2024.5.02.0000

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
IMPETRANTE	ELLEN CRISTINE CAMPOS ROCHA
ADVOGADO	TALITA SANTOS(OAB: 223213/SP)
ADVOGADO	JORGE LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 387944/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
TERCEIRO INTERESSADO	SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM SERVICOS DIGITAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:bb229f0

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1006069-15.2024.5.02.0000

Relator	CLAUDIA MARA FREITAS MUNDIM
IMPETRANTE	JOSEFA SEVERIANA DE JESUS
ADVOGADO	MARIA LUIZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES(OAB: 133656/SP)
IMPETRADO	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santos

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA SEVERIANA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:32d82f7.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-1007166-50.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
IMPETRANTE	RENATA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO SERGIO DA SILVA(OAB: 373899/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	RSALES SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:96aa8c2

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1007067-80.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
IMPETRANTE	LUCIANA DA CUNHA ROHN
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO PRIOLLI(OAB: 200110/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE ALEXANDRE GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA CUNHA ROHN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:bee2dc0

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002526-04.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AUTOR	VANESSA DE ARAUJO ROQUE

ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
AUTOR	PATRICIA BATISTA PIMENTEL
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE ARAUJO ROQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:8bbfd8f

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002526-04.2024.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AUTOR	VANESSA DE ARAUJO ROQUE
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
AUTOR	PATRICIA BATISTA PIMENTEL
ADVOGADO	ROBSON PRUDENCIO GOMES(OAB: 162209/SP)
RÉU	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO	JAIRO HENRIQUE DE MOURA(OAB: 303004/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA BATISTA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:8bbfd8f

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002992-03.2021.5.02.0000

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AUTOR	JEMIMA SIMAO DA SILVA
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:eb22517

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3
Decisão Monocrática

Processo Nº TutAntAnt-1007562-27.2024.5.02.0000

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
REQUERENTE	JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO	NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA(OAB: 78792/SP)
REQUERIDO	ANDRE THIAGO DOS SANTOS GALINDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:1e7bbfa .

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

GISELE BARCELOS MAINARDI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AR-1006642-53.2024.5.02.0000

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AUTOR	BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RÉU	EDUARDO SOARES DIONIZIO
ADVOGADO	ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM(OAB: 216676/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f2a085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito concluso à V. Exa.,informando que a parte contrária apresentou defesa na ação ora em análise, às fls. 339/364.

São Paulo,29 de abril de 2024

Victor Guilherme Santos de Souza

Assessor-Chefe

Tendo em vista o acima certificado, intime-se a autora para que manifeste sobre a contestação, no prazo de 20 (vinte) dias.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CYNTHIA GOMES ROSA

Juiz do Trabalho Convocado

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4
Despacho

Processo Nº AR-1000592-84.2019.5.02.0000

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AUTOR	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RÉU	FILIPE ALCANTARA DE MORAES MAGALHAES
ADVOGADO	APARECIDO FABRETI(OAB: 141597/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. 198eeed.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1000592-84.2019.5.02.0000

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
AUTOR	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RÉU	FILIPE ALCANTARA DE MORAES MAGALHAES
ADVOGADO	APARECIDO FABRETI(OAB: 141597/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE ALCANTARA DE MORAES MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. 198eeed.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1034205-56.2023.5.02.0000

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AUTOR	JOSE CLECIO DE SOUSA NERES
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLECIO DE SOUSA NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. db7c238.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1034205-56.2023.5.02.0000

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AUTOR	JOSE CLECIO DE SOUSA NERES
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RÉU	MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME
ADVOGADO	ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO(OAB: 224468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. db7c238.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1015668-12.2023.5.02.0000

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AUTOR	CAIO MARCUCCI PARISI
ADVOGADO	VITOR FRANCISCO REIS ALBERTO(OAB: 313404/SP)
RÉU	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
RÉU	AD TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO MARCUCCI PARISI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. e13e5c8.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002435-16.2021.5.02.0000

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AUTOR	MARCELO PEREIRA MAURICIO
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id. d44ecbc.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1006373-14.2024.5.02.0000

Relator	ELISA MARIA DE BARROS PENA
AUTOR	MARIA APARECIDA SANTOS DIAS
ADVOGADO	ROSANA VILLAR RODRIGUES(OAB: 85870/SP)
RÉU	MANOEL BETOLDO DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SANTOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de # id. 73f1412.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1013457-03.2023.5.02.0000

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
IMPETRADO	Juízo da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIO TAKAKI YOSHIAKI
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id. ef1399a, no que atine a comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001824-63.2021.5.02.0000

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AUTOR	ERIVALDO MANOEL DIAS
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO MANOEL DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de #id. a333e43.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001824-63.2021.5.02.0000

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AUTOR	ERIVALDO MANOEL DIAS
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id. a333e43.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

SORAYA DIAMANTINO FURCK

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5
Decisão Monocrática

Processo Nº AR-1007425-45.2024.5.02.0000

Relator	IVETE RIBEIRO
AUTOR	JOSE GLADSTON BISPO
ADVOGADO	JOSE GLADSTON BISPO(OAB: 31074/PR)
RÉU	WALDIR SABINO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GLADSTON BISPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:75b2ca4

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1007625-52.2024.5.02.0000

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
IMPETRANTE	MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO BENNEMANN BELO(OAB: 310116/SP)
IMPETRADO	Juízo da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	SCHWARK CONSTRUCOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MARTIN PAUL SCHWARK - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ETERNO ENGENHARIA E INVESTIMENTOS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAPEVI PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MUNTE MONTAGENS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	KARL MUNTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAULO SERGIO TEIXEIRA CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	CONSTRUHOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	MOURA SCHWARK CONSTRUCOES S/A.
TERCEIRO INTERESSADO	MARTIN PAUL SCHWARK
TERCEIRO INTERESSADO	RUDOLF HERMANN SCHWARK

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:abbc697

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1003317-75.2021.5.02.0000

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
IMPETRANTE	MARIA JOCIANE DE LIMA SOUSA
ADVOGADO	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS(OAB: 274953/SP)
IMPETRADO	Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Santo André
IMPETRADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOCIANE DE LIMA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:ada0311

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1003317-75.2021.5.02.0000

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
IMPETRANTE	MARIA JOCIANE DE LIMA SOUSA
ADVOGADO	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS(OAB: 274953/SP)
IMPETRADO	Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Santo André
IMPETRADO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:ada0311

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1000139-84.2022.5.02.0000

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
IMPETRANTE	BEAUTY'IN COMERCIO DE BEBIDAS E COSMETICOS S.A.
ADVOGADO	MAURICIO DE SOUSA PESSOA(OAB: 156805/SP)
IMPETRADO	Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA APARECIDA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- BEAUTY'IN COMERCIO DE BEBIDAS E COSMETICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:71fb853

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AR-1003104-64.2024.5.02.0000

Relator	IVETE RIBEIRO
AUTOR	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO	SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO(OAB: 243177/RJ)
RÉU	ANA CAROLINA DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	ZELI MODESTO DA SILVA(OAB: 268175/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:66834c5

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002393-64.2021.5.02.0000

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
AUTOR	LEILA MARIA DE ALMEIDA KRIPKA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA CAMARGO(OAB: 114290/SP)
RÉU	EMED ARQUITETURA E PLANEJAMENTO - EIRELI
ADVOGADO	CESAR COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 271513/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA MARIA DE ALMEIDA KRIPKA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:d56e6a2

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1004069-42.2024.5.02.0000

Relator	IVETE RIBEIRO
AUTOR	VALDEMIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR(OAB: 215791/SP)
RÉU	PREMIUM BORRACHAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ MARIVALDO RISSO(OAB: 147349/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:24dd080

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

ANDREA BORGES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 6
Decisão Monocrática

Processo Nº AR-1032311-45.2023.5.02.0000

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AUTOR	NC GONCALVES X CONVENIENCIAS LTDA
ADVOGADO	TALITA GABRIELA CARTHAGINEZZI HADDAD(OAB: 302946/SP)
RÉU	TATIANA APARECIDA DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- NC GONCALVES X CONVENIENCIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:c209b61.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

VALESCA RESENDE NOMINATO

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7
Acórdão

Processo Nº MSCiv-1003215-19.2022.5.02.0000

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
IMPETRANTE	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)
IMPETRADO	Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo
IMPETRADO	ROSANGELA LOURENCO GIL
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANE ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do v. Acórdão de

#id:91e4b58.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1003215-19.2022.5.02.0000

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
IMPETRANTE	MARIANE ALVES SILVA
ADVOGADO	ELIANA MANCINO(OAB: 196237/SP)
IMPETRADO	Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo

IMPETRADO	ROSANGELA LOURENCO GIL
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA LOURENCO GIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do v. Acórdão de

#id:91e4b58.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JULIANA LARISSA DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-1007593-47.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
IMPETRANTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
IMPETRADO	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cubatão
TERCEIRO INTERESSADO	EDSON FERNANDES PAULO VITAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:2638ae0

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº AR-1003529-91.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AUTOR	ROSENIRA LIMA CANELA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RÉU	KARINA DE AZEVEDO VARGAS SILVA
ADVOGADO	JESSICA SANTORO AMANCIO(OAB: 393316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENIRA LIMA CANELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:aeaf812

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1003529-91.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AUTOR	ROSENIRA LIMA CANELA
ADVOGADO	ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 402281/SP)
RÉU	KARINA DE AZEVEDO VARGAS SILVA
ADVOGADO	JESSICA SANTORO AMANCIO(OAB: 393316/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA DE AZEVEDO VARGAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:aeaf812

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001664-38.2021.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AUTOR	ELIENE RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:0ae85bc

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001664-38.2021.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AUTOR	ELIENE RODRIGUES
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:0ae85bc

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1000712-54.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
IMPETRANTE	POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA
ADVOGADO	EVANDRO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 465194/SP)
IMPETRADO	Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTAL MIGUEL STEFANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:a70cf3e

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-1006562-89.2024.5.02.0000

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
IMPETRANTE	ELIZABETH MEDEJ
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO LAZARI(OAB: 371702/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
IMPETRADO	SEBASTIAO MARIA DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MEDEJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c179ab proferida nos autos.

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA por força da decisão de fls. 271/272. São Paulo, data abaixo.

Patrícia Côrtes - Analista Judiciário

Pela aplicação do princípio da fungibilidade, recebo o recurso ordinário (fls. 262/269) interposto pelo impetrante como agravo interno, na forma do art. 176-A do Regimento Interno do TRT-2.

Dê-se ciência à autoridade coatora e ao litisconsorte, para manifestação no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

Dê-se vistas, ainda, ao D. *Parquet* para, querendo, manifestar-se.

Após, voltem à conclusão para apreciação.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº MSCiv-1005602-36.2024.5.02.0000

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
IMPETRANTE	INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALBERTO MINGARDI FILHO(OAB: 115581/SP)
IMPETRADO	Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. Intimado a recolher as custas processuais, no importe de vinte reais, calculadas sobre o valor dado à causa, de mil reais, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de cinco dias.

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DA SDI

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Seção Especializada em Dissídios Individuais - 8

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-1007581-33.2024.5.02.0000

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
IMPETRANTE	GILBERTO LUPI
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 319306/SP)
IMPETRADO	Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO LUPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:262d391

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº AR-0010294-86.2010.5.02.0000

Relator	LILIAN GONCALVES
AUTOR	RAPHAEL GALIANO NETO
ADVOGADO	MIGUEL PEREIRA NETO(OAB: 105701/SP)
RÉU	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL GALIANO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:0269297

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0010294-86.2010.5.02.0000

Relator	LILIAN GONCALVES
AUTOR	RAPHAEL GALIANO NETO
ADVOGADO	MIGUEL PEREIRA NETO(OAB: 105701/SP)
RÉU	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da r. decisão de

#id:0269297

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1002616-17.2021.5.02.0000

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AUTOR	JAIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RÉU	RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:c9488c6

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1005656-02.2024.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
AUTOR	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	OBERDAN GRACA ESPERANCA(OAB: 215888/SP)
RÉU	CASTIGLIONE & CIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:7c29ea2

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1007013-17.2024.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
IMPETRANTE	ADRIANO LOURENCO
ADVOGADO	ADRIANO LOURENCO(OAB: 463189/SP)
IMPETRADO	Juízo da Vara do Trabalho de Embu das Artes

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:b0e21c0

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1021238-76.2023.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
IMPETRANTE	INGRID SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO CALLEGARI DIAS DE SA(OAB: 401042/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA(OAB: 299546/SP)
IMPETRADO	TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A
IMPETRADO	Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:e89af9b

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1004319-46.2022.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
IMPETRANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
IMPETRADO	Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO VOLPE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:cc291ad

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-1000962-58.2022.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
IMPETRANTE	FERNANDO APARECIDO SCHMIDT ALIAGA
ADVOGADO	FLAVIA FERNANDA DE LUCCA(OAB: 289735/SP)
IMPETRADO	Juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo
IMPETRADO	ULISSES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO	6ª Turma - Cadeira 2
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO APARECIDO SCHMIDT ALIAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:721be30

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001905-07.2024.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
AUTOR	ALINE REGINA DE MENEZES
ADVOGADO	CLAUDIO NUNES(OAB: 258090/SP)
RÉU	P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO DA SILVA URSINI
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE REGINA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:2165cf8

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001905-07.2024.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
AUTOR	ALINE REGINA DE MENEZES
ADVOGADO	CLAUDIO NUNES(OAB: 258090/SP)
RÉU	P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO DA SILVA URSINI
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA URSINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:2165cf8

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-1001905-07.2024.5.02.0000

Relator	WILLY SANTILLI
AUTOR	ALINE REGINA DE MENEZES
ADVOGADO	CLAUDIO NUNES(OAB: 258090/SP)
RÉU	P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO DA SILVA URSINI
ADVOGADO	GUILHERME SOUSA BERNARDES(OAB: 253295/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- P R DA SILVA URSINI COMERCIO DE INFORMATICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência do r. despacho de

#id:2165cf8

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARINA SOUSA ROCHA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº AR-0010294-86.2010.5.02.0000

Relator	LILIAN GONCALVES
AUTOR	RAPHAEL GALIANO NETO
ADVOGADO	MIGUEL PEREIRA NETO(OAB: 105701/SP)
RÉU	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL GALIANO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de

#id:8bc66d2

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0010294-86.2010.5.02.0000

Relator	LILIAN GONCALVES
AUTOR	RAPHAEL GALIANO NETO
ADVOGADO	MIGUEL PEREIRA NETO(OAB: 105701/SP)
RÉU	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de

#id:8bc66d2

p/ CLAUDIA VIVIANI

SECRETÁRIA DAS SDIs

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2024.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI

Diretor de Secretaria

Saneamento Processos Arquivados Notificação

Processo Nº CartPrecCiv-0003039-87.2012.5.02.0071

RECLAMANTE	Elizabete da conceição da Silva
RECLAMADO	Banco HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
DEPRECADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL(OAB: 208092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd3c9e proferido nos autos.

PJE 00003039.87.2012.5.02.0071

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas

- certificando para os devidos fins que em consulta à página eletrônica do TRT da 5ª Região, verifiquei que no PJE 0000281.67.2023.5.05.0039 em trâmite na 39ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, a execução foi extinta por satisfação da obrigação nesta data;

- certifico para os devidos que realizei nova pesquisa BNDT em face da reclamada Atento Brasil SA e não há processos sem garantia da execução;

- certifico que a advogada da reclamada Atento anexou procuração e indicou os dados bancários da empresa, conforme petições dos dias 19/04/2024 e 25/04/2024.

Nada mais.

São Paulo, 26/04/24

Alexandra de Oliveira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Diante do acima certificado, expeça-se alvará pelo SIF da Caixa Econômica Federal da integralidade dos valores depositados na conta judicial nº3011/042/4821810-7 para a agência e conta informada pela patrona da reclamada às fls.70, devendo o banco proceder ao encerramento da conta judicial:

ATENTO BRASIL SA

CNPJ 02.879.250/0001-79

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA 3337

CONTA CORRENTE: 901158-2

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail: nspa@trtsp.jus.br

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o arquivamento.

Ofícios e alvarás anteriores à presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Data supra.

(assinatura eletrônica)

Márcio Fernandes Teixeira

Juiz do Trabalho Substituto - Juízo Auxiliar em Execução

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021700-92.2006.5.02.0211

RECLAMANTE	GAUDENCIO ARAUJO IBRAIM
RECLAMADO	MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e1c196 proferido nos autos.

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: VARA DO TRABALHO DE CAIEIRAS - SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 26/04/2024

Elisabete Ferreira

Técnico Judiciário

DESPACHO

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência da importância de **R$ 1.228,37,** atualizada até 26/04/2024, conta recursal nº 119963, Caixa Econômica Federal **(valor original: R$ 645,98, depositado em 23/04/2007)**, conforme ID.c592804.

Trata-se de processo incluído no sistema informatizado - PJe, em 04/05/2023, cujos autos físicos foram arquivados definitivamente em 14/10/2008 e posteriormente incinerados, conforme edital de eliminação GP nº 01/2015.

Em consulta aos sistemas virtuais deste Regional, poucos e irrelevantes documentos foram localizados para auxiliar na análise do feito.

Entretanto, dos registros lançados no Acompanhamento Processual (ID.d77db5b), verifica-se que a ação foi julgada Procedente em Parte em 22/02/2007, com a interposição de recurso ordinário pela reclamada; retorno dos autos à vara de origem em 08/10/2007; cálculos do autor em 29/10/2007 com manifestação da reclamada; protocolo de aviso de crédito em 14/05/2008; expedição de alvará de levantamento em favor do autor (ID.13ca7b4), em 30/06/2008; expedição de alvará para levantamento do depósito recursal à reclamada, em 30/06/2008; expedição de ofício de transferência de valores em 14/07/2008; expedição de alvará para levantamento do FGTS ao autor, em 01/09/2008; os autos foram arquivados definitivamente em 14/10/2008.

Considerando a inexistência de maiores informações para uma análise mais precisa, presumo que o valor da condenação foi pago e o valor remanescente pertence à reclamada.

Não se vislumbra a existência de outras pendências no feito.

Ademais, a consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme ID.521a681.

Isto posto,A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fim de transferir a integralidade do valorexistente na conta recursal nº 119963, para a reclamada. A conta bancária é a indicada em ID.312dcbe, abaixo transcrita:

Favorecido: MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.

CNPJ: 02.440.482/0001-26

Banco: Bradesco (237)

Agência: 03394

Conta Corrente: 0169160-0

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo:nspa@trt2.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores à presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo qualquer pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0272400-33.2002.5.02.0016

RECLAMANTE	AQUINO DAS GARÇAS GUIMARÃES
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24a0db proferido nos autos.

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: 16ª VT/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 26/04/2024

Benedito Tenório Nunes Sobrinho

Técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência da importância de **R$ 8.311,53**, atualizada até 26/04/2024, conta recursal nº 00000847153, Caixa Econômica Federal; conforme fls. 59/62.

Conforme consulta ao Andamento Processual verifica-se que os autos foram arquivados em 07/06/2011. Autos arquivados de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011 foram eliminados, conforme Edital GP Nº 01/2017.

Consultando os expedientes de publicação de decisões judiciais no âmbito deste Eg. Regional, logrou-se constatar poucas peças processuais (sentenças, atas ou despachos) disponíveis na internet. Entretanto, dos registros lançados no *Acompanhamento Processual* verifica-se que a Ação foi julgada procedente em parte em 10/03/2023, com a interposição de recurso ordinário pela reclamada; retorno dos autos à Vara de Origem em 21/07/2010; cálculos do autor em 04/08/2010, com manifestação da reclamada em 09/09/2010; expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em 15/09/2010; petição de aviso de crédito em 15/10/2010; expedição de alvarás de levantamento em 22/01/2001; e arquivamento em 07/06/2011.

Não se verifica a comprovação de pagamento de custas processuais, cujo recolhimento é presumido ante o arquivamento dos autos.

A consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme fls. 58.

Do exposto, se constata o desinteresse do autor na execução e, portanto, não se vislumbra a existência de pendência no feito.

Isto posto, A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de transferir para a reclamada, a integralidade do valor existente na conta recursal nº 00000847153. A conta bancária é a indicada em ID 43519e2, abaixo transcrita:

Favorecido: Associação Congregação de Santa Catarina

CNPJ: 60.922.168/0001-86

Banco do Brasil (001)

Agência: 1911-9

Conta Corrente: 6079-8

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo: nspa@trtsp.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores a presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo nenhuma pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0272400-33.2002.5.02.0016

RECLAMANTE	AQUINO DAS GARÇAS GUIMARÃES
ADVOGADO	RUBENS NUNES DE ARAUJO(OAB: 20901/SP)

RECLAMADO	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AQUINO DAS GARÇAS GUIMARÃES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24a0db proferido nos autos.

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: 16ª VT/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 26/04/2024

Benedito Tenório Nunes Sobrinho

Técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência da importância de **R$ 8.311,53**, atualizada até 26/04/2024, conta recursal nº 00000847153, Caixa Econômica Federal; conforme fls. 59/62.

Conforme consulta ao Andamento Processual verifica-se que os autos foram arquivados em 07/06/2011. Autos arquivados de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011 foram eliminados, conforme Edital GP Nº 01/2017.

Consultando os expedientes de publicação de decisões judiciais no âmbito deste Eg. Regional, logrou-se constatar poucas peças processuais (sentenças, atas ou despachos) disponíveis na internet.

Entretanto, dos registros lançados no *Acompanhamento Processual* verifica-se que a Ação foi julgada procedente em parte em 10/03/2023, com a interposição de recurso ordinário pela reclamada; retorno dos autos à Vara de Origem em 21/07/2010; cálculos do autor em 04/08/2010, com manifestação da reclamada em 09/09/2010; expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em 15/09/2010; petição de aviso de crédito em 15/10/2010; expedição de alvarás de levantamento em 22/01/2001; e arquivamento em 07/06/2011.

Não se verifica a comprovação de pagamento de custas processuais, cujo recolhimento é presumido ante o arquivamento dos autos.

A consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme fls. 58.

Do exposto, se constata o desinteresse do autor na execução e, portanto, não se vislumbra a existência de pendência no feito.

Isto posto, A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de transferir para a reclamada, a integralidade do valor existente na conta recursal nº 00000847153. A conta bancária é a indicada em ID 43519e2, abaixo transcrita:

Favorecido: Associação Congregação de Santa Catarina

CNPJ: 60.922.168/0001-86

Banco do Brasil (001)

Agência: 1911-9

Conta Corrente: 6079-8

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo: nspa@trtsp.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores a presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo nenhuma pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101200-46.2007.5.02.0221

RECLAMANTE	GERSON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d06f944 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência quanto ao alvará expedido por meio do Siscondj, comprovando a transferência do depósito recursal para a reclamada, id b530e1f.

Desse modo, finda a competência do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados, remeta-se o feito à vara de origem.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0101200-46.2007.5.02.0221

RECLAMANTE	GERSON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREA DE LIMA MELCHIOR(OAB: 149480/SP)
RECLAMADO	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)
ADVOGADO	CELSO LIMA JUNIOR(OAB: 130533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON RICARDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d06f944 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência quanto ao alvará expedido por meio do Siscondj, comprovando a transferência do depósito recursal para a reclamada, id b530e1f.

Desse modo, finda a competência do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados, remeta-se o feito à vara de origem.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-46.2011.5.02.0221

RECLAMANTE	Givania Nunes Correia
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARDOSO(OAB: 88069/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	LARISSA CARVALHO SILVA BURGOS(OAB: 37629/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a85e0f5 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência quanto extrato(s) do(s) depósito(s) recursal(recursais), restando a(s) conta(s) zerada(s), id 4b59a56.

Desse modo, finda a competência do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados, remeta-se o feito à vara de origem.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000201-46.2011.5.02.0221

RECLAMANTE	Givania Nunes Correia
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARDOSO(OAB: 88069/SP)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	LARISSA CARVALHO SILVA BURGOS(OAB: 37629/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- Givania Nunes Correia

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a85e0f5 proferido nos autos.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência quanto extrato(s) do(s) depósito(s) recursal(recursais), restando a(s) conta(s) zerada(s), id 4b59a56.

Desse modo, finda a competência do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados, remeta-se o feito à vara de origem.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0187600-84.1994.5.02.0038

RECLAMANTE	LUIZ RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RAIMUNDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17445fd proferido nos autos.

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: 38ª VT/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 26/04/2024

Benedito Tenório Nunes Sobrinho

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência da importância de **R$ 7.035,87**, atualizada até 26/04/2024, conta recursal nº 00000499109, Caixa Econômica Federal; conforme fls. 48/51.

O reclamante levantou o valor que lhe era pertinente, no importe de R$ 10.654,01, acrescido de atualizações, conforme fls. 46.

As contribuições previdenciárias, no importe total de R$ 1.056,17, foram recolhidas aos cofres públicos da União, conforme fls. 62/65.

Não há comprovação da quitação das custas processuais, o que se presume ante o arquivamento dos autos.

O depósito recursal efetuado pela reclamada, ainda não lhe foi restituído, conforme extratos de fls. 48/51.

Não há outros valores pendentes de liberação no processo, tendo em vista consultas realizadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Conectividade Social.

Em razão da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, os valores localizados neste processo pertencem à reclamada.

A consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme fls. 47.

Isto posto, A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de transferir para a reclamada, a integralidade do valor existente na conta recursal nº 00000499109. A conta bancária é a indicada em ID 63e600b, abaixo transcrita:

Favorecido: Companhia Melhoramentos de São Paulo

CNPJ: 60.730.348/0001-66

Banco Bradesco

Agência: 03394

Conta Corrente: 0176034-3

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo: nspa@trtsp.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores à presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo nenhuma pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0187600-84.1994.5.02.0038

RECLAMANTE	LUIZ RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO VOLPIANI(OAB: 104632/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17445fd proferido nos autos.

Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA)

Vara de Origem: 38ª VT/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz do Núcleo de Saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais Ativas.

São Paulo/SP, 26/04/2024

Benedito Tenório Nunes Sobrinho

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

O Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados analisou o presente feito e constatou a existência da importância de **R$ 7.035,87**, atualizada até 26/04/2024, conta recursal nº 00000499109, Caixa Econômica Federal; conforme fls. 48/51.

O reclamante levantou o valor que lhe era pertinente, no importe de R$ 10.654,01, acrescido de atualizações, conforme fls. 46.

As contribuições previdenciárias, no importe total de R$ 1.056,17, foram recolhidas aos cofres públicos da União, conforme fls. 62/65.

Não há comprovação da quitação das custas processuais, o que se presume ante o arquivamento dos autos.

O depósito recursal efetuado pela reclamada, ainda não lhe foi restituído, conforme extratos de fls. 48/51.

Não há outros valores pendentes de liberação no processo, tendo em vista consultas realizadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Conectividade Social.

Em razão da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, os valores localizados neste processo pertencem à reclamada.

A consulta realizada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, revelou que **não** há execuções frustradas em face da reclamada, conforme fls. 47.

Isto posto, A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de transferir para a reclamada, a integralidade do valor existente na conta recursal nº 00000499109. A conta bancária é a indicada em ID 63e600b, abaixo transcrita:

Favorecido: Companhia Melhoramentos de São Paulo

CNPJ: 60.730.348/0001-66

Banco Bradesco

Agência: 03394

Conta Corrente: 0176034-3

O banco deverá enviar, no prazo de 30 dias, comprovante de transferência para o e-mail institucional do Núcleo: nspa@trtsp.jus.br.

Ofícios e alvarás anteriores à presente data não sacados estão cancelados, ficando reconsideradas quaisquer decisões nos autos em sentido diverso.

Por fim, não restando numerário, certifique-se, e não existindo nenhuma pendência a ser cumprida, retorne o feito à vara de origem para o eventual arquivamento.

Data supra.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0002482-08.2015.5.02.0003

RECLAMANTE	MANOEL ALVES
ADVOGADO	MARCELO WEGNER(OAB: 165808/SP)
RECLAMADO	VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. ciente da certidão anexada.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0011600-64.1999.5.02.0004

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA GOMES DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	ALECIO MAIA ARAUJO(OAB: 307610/SP)
ADVOGADO	EDILSON SAO LEANDRO(OAB: 136654/SP)
RECLAMADO	ARTHUR LUNDGREEN TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)
ADVOGADO	ELIANA MIRANDA IVANO(OAB: 131062/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR LUNDGREEN TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ARTHUR LUNDGREEN TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. ciente da certidão anexada.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0002302-97.2014.5.02.0432

RECLAMANTE	ADAILTO JOSE SANTOS
RECLAMADO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	MARIANA DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 30915/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: MRS LOGISTICA S/A

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. ciente do ofício anexado.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0034000-69.2009.5.02.0312

RECLAMANTE	Maria das Graças Alves
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA
ADVOGADO	DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS(OAB: 77563/SP)
RECLAMADO	SOLUCAO SAUDE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: FUNDACAO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente do ofício anexado.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0002115-53.2013.5.02.0035

RECLAMANTE	Uatila Oliveira Santos
ADVOGADO	ALEXANDRE PIVA DE LIMA(OAB: 187290/SP)
RECLAMADO	A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO-ODONTOMEDICO PAULISTANO
ADVOGADO	JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR(OAB: 115484/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. ciente do ofício anexado.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000492-93.2013.5.02.0312

RECLAMANTE	JACQUELINE GOMES DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO	ORLEI RIBEIRO SILVA(OAB: 184808/SP)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Destinatário: TAM LINHAS AEREAS S/A.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. ciente da certidão anexada.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001329-13.2014.5.02.0087

RECLAMANTE	KATTYUCIA FELIX SERRANO DE MELLO SOUZA
ADVOGADO	DOMINGOS PALMIERI(OAB: 82991/SP)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES(OAB: 248790/SP)
ADVOGADO	MARIANA PAOLA MONTEIRO FERRARI(OAB: 316860/SP)
ADVOGADO	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIMBO DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: BIMBO DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. ciente do ofício anexado.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0082300-40.2003.5.02.0064

RECLAMANTE	ELIANDRO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
RECLAMADO	UOL BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO LAITANO LIONELLO(OAB: 408184/SP)
ADVOGADO	JAMILE DA SILVA LADEIRA(OAB: 86414/RS)
ADVOGADO	VINICIUS VIEIRA MELO(OAB: 63336/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- UOL BRASIL INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar procuração atualizada nos autos. No silêncio, o numerário será transferido para uma conta bancária conforme consulta via CCS/BacenJUD.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

LIANA CORTEZ DA SILVA FALCAO

Servidor

VPJ
Notificação

Processo Nº RPP-1007548-43.2024.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
REQUERENTE	S.D.E.E.E.D.P.D.S.A.T.C.E.A.D.M.D.O.T.T.L.D.M.E.E.D.A.D.E.D.S.
ADVOGADO	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA(OAB: 116800/SP)
REQUERIDO	S.D.B.L.
REQUERIDO	S.I.I.T.E.C.L.
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.D.E.E.E.D.P.D.S.A.T.C.E.A.D.M.D.O.T.T.L.D.M.E.E.D.A.D.E.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e51e421.

Processo Nº RPP-1002863-90.2024.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
REQUERENTE	S.T.C.M.D.P.E.C.D.S.R.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
REQUERIDO	S.E.D.M.G.N.E.A.D.E.D.S.
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.T.C.M.D.P.E.C.D.S.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID dadb916.

Processo Nº RPP-1002863-90.2024.5.02.0000

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
REQUERENTE	S.T.C.M.D.P.E.C.D.S.R.
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY(OAB: 164182/SP)
REQUERIDO	S.E.D.M.G.N.E.A.D.E.D.S.
ADVOGADO	KATIA MARIA MORGADO LANFREDI(OAB: 110581/SP)
CUSTOS LEGIS	M.P.D.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- S.E.D.M.G.N.E.A.D.E.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b8c931c.

Vice-Presidência Judicial
Notificação

Processo Nº ROT-1000626-94.2022.5.02.0601

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FABIANA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	JOICE GIORGIS NUNES(OAB: 82956/RS)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e3bfde proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000626-94.2022.5.02.0601 - Turma 11

Recorrente(s):	SERCOM LTDA.
Advogado(a)(s):	EDEVONES DIONES MATOS (SP - 271116)
Recorrido(a)(s):	FABIANA CRISTINA DA COSTA
Advogado(a)(s):	JOICE GIORGIS NUNES (RS - 82956)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d0b0f78).

Regular a representação processual,id. 9cc9734.

Dispensado o preparo (id. 038d246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000626-94.2022.5.02.0601

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FABIANA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO	JOICE GIORGIS NUNES(OAB: 82956/RS)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.

ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CRISTINA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e3bfde proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000626-94.2022.5.02.0601 - Turma 11

Recorrente(s):	SERCOM LTDA.
Advogado(a)(s):	EDEVONES DIONES MATOS (SP - 271116)
Recorrido(a)(s):	FABIANA CRISTINA DA COSTA
Advogado(a)(s):	JOICE GIORGIS NUNES (RS - 82956)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d0b0f78).

Regular a representação processual,id. 9cc9734.

Dispensado o preparo (id. 038d246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000153-39.2021.5.02.0603

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BISPO DA SILVA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8be83f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000153-39.2021.5.02.0603 - Turma 8

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ANDERSON BISPO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ROBERTA CADENGUE BOARETO (SP - 247317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f518bc7).

Regular a representação processual,id. 905bac6 5369e0a .

Satisfeito o preparo (id(s). 2ca489f, 0f396db, d9ab55f e a8003b4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

A recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou

contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaise constitucionais apontados ou contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Verifica-se que a recorrente, no tocante ao percentual arbitrado em honorários, dedica-se tão somente a expor suas razões de inconformismo, sem apontar violação constitucional ou infraconstitucional, tampouco contrariedade à súmula do TST ou divergência jurisprudencial. Assim, o recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] APELO DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista encontra-se desfundamentado nos termos art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou violação de dispositivo legal ou constitucional, contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST ou a Súmula Vinculante do STF, tampouco divergência jurisprudencial. Agravo não provido " (Ag-AIRR-1000458-54.2020.5.02.0701, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio

Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000153-39.2021.5.02.0603

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANDERSON BISPO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BISPO DA SILVA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8be83f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000153-39.2021.5.02.0603 - Turma 8

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ANDERSON BISPO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ROBERTA CADENGUE BOARETO (SP - 247317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f518bc7).

Regular a representação processual,id. 905bac6 5369e0a .

Satisfeito o preparo (id(s). 2ca489f, 0f396db, d9ab55f e a8003b4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.**

ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

A recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaise constitucionais apontados ou contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Verifica-se que a recorrente, no tocante ao percentual arbitrado em honorários, dedica-se tão somente a expor suas razões de inconformismo, sem apontar violação constitucional ou infraconstitucional, tampouco contrariedade à súmula do TST ou divergência jurisprudencial. Assim, o recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] APELO DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista encontra-se desfundamentado nos termos art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou violação de dispositivo legal ou constitucional, contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST ou a Súmula Vinculante do STF, tampouco divergência jurisprudencial. Agravo não provido " (Ag-AIRR-1000458-54.2020.5.02.0701, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito

do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000179-64.2023.5.02.0442

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa7f08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000179-64.2023.5.02.0442 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (SP -

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de:MARCIO HENRIQUE MENDES LARA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 83579c1).

Regular a representação processual,id. cc7187a.

Dispensado o preparo (id. 1a5ed57).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Risco.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 402, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ae036d0).

Regular a representação processual,id. a2d95fd e b00424d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em casos envolvendo trabalhadores portuários avulsos, a prescrição bienal somente se aplica a partir do cancelamento do registro no órgão gestor de mão de obra, e não da cessação do trabalho para cada tomador.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-RR-43100-71.2008.5.02.0251, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 24/08/2018; Ag-E-ARR-45400-91.2008.5.02.0255, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/06/2018; E-ARR-31300-74.2007.5.02.0253, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/02/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000153-09.2023.5.02.0461

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
AGRAVANTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
AGRAVADO	NATANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCELI DIAS DA SILVA(OAB: 398451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20e393d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000179-64.2023.5.02.0442

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa7f08 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000179-64.2023.5.02.0442 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MARCIO HENRIQUE MENDES LARA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (SP -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MARCIO HENRIQUE MENDES LARA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 83579c1).

Regular a representação processual,id. cc7187a.

Dispensado o preparo (id. 1a5ed57).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Risco.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 402, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ae036d0).

Regular a representação processual,id. a2d95fd e b00424d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em casos envolvendo trabalhadores portuários avulsos, a prescrição bienal somente se aplica a partir do cancelamento do registro no órgão gestor de mão de obra, e não da cessação do trabalho para cada tomador.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-RR-43100-71.2008.5.02.0251, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 24/08/2018; Ag-E-ARR-45400-91.2008.5.02.0255, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/06/2018; E-ARR-31300-74.2007.5.02.0253, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/02/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000087-83.2022.5.02.0422

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 360872/SP)
RECORRENTE	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
RECORRIDO	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 360872/SP)
RECORRIDO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61be60e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000087-83.2022.5.02.0422 - Turma 17

Recorrente(s):	POLIMIX CONCRETO LTDA
Advogado(a)(s):	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (PR - 18435)
Recorrido(a)(s):	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
Advogado(a)(s):	BIANCA PINHEIRO DA SILVA (SP - 360872)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. acb20ce).

Regular a representação processual,id. 67f7f5c.

Satisfeito o preparo (id(s). c82d601, 6795359, da5bd31 e 0564a25).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

A Turma entendeu que a parcela foi paga a título de comissão, já que o seu pagamento "levava em consideração o desempenho ordinário do empregado, já que apurava sobre todo o concreto transportado."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

O aresto paradigma éinespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que era dareclamada o ônus de provar que as comissões foram pagas corretamente, por se tratar

de fato extintivo, não é possível divisar ofensa ao art. 818 da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 381do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000581-78.2023.5.02.0044

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ALANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAU
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANE ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c2b93f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000581-78.2023.5.02.0044 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALANE ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.AFONSO PACILEO NETO (SP - 239824)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.BANCO ITAU
Advogado(a)(s):	1.CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. e025052).

Regular a representação processual,id. 7cef4ce .

Dispensado o preparo (id. 172cce8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000153-09.2023.5.02.0461

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
AGRAVANTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
AGRAVADO	NATANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCELI DIAS DA SILVA(OAB: 398451/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANOEL SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20e393d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000581-78.2023.5.02.0044

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ALANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAU
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAU
- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c2b93f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000581-78.2023.5.02.0044 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALANE ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.AFONSO PACILEO NETO (SP - 239824)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.BANCO ITAU
Advogado(a)(s):	1.CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. e025052).

Regular a representação processual,id. 7cef4ce .

Dispensado o preparo (id. 172cce8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª

Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000087-83.2022.5.02.0422

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 360872/SP)
RECORRENTE	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
RECORRIDO	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
ADVOGADO	BIANCA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 360872/SP)
RECORRIDO	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61be60e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000087-83.2022.5.02.0422 - Turma 17

Recorrente(s):	POLIMIX CONCRETO LTDA
Advogado(a)(s):	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (PR - 18435)
Recorrido(a)(s):	FABIO ROBERTO LACERDA FRANCO
Advogado(a)(s):	BIANCA PINHEIRO DA SILVA (SP - 360872)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. acb20ce).

Regular a representação processual,id. 67f7f5c.

Satisfeito o preparo (id(s). c82d601, 6795359, da5bd31 e 0564a25).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

A Turma entendeu que a parcela foi paga a título de comissão, já que o seu pagamento "levava em consideração o desempenho ordinário do empregado, já que apurava sobre todo o concreto transportado."

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

O aresto paradigma éinespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que era dareclamada o ônus de provar que as comissões foram pagas corretamente, por se tratar de fato extintivo, não é possível divisar ofensa ao art. 818 da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 381do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000121-86.2022.5.02.0057

Relator	CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA ABIDIAS DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 313986/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44fcd19 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000121-86.2022.5.02.0057 - Turma 17

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.APETECE SISTEMAS DE
Advogado(a)(s):	2.RENE GUILHERME KOERNER NETO (SP - 187158)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA ABIDIAS DA SILVA 2.APETECE SISTEMAS DE
Advogado(a)(s):	1.CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA (SP - 313986)

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 17ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que *"a reclamada não anexou documentos de fiscalização. Sequer há indícios de que a ré tenha se esmerado em aferir se a empresa prestadora estava pagando as verbas ordinárias aos seus trabalhadores. Essa conduta omissiva é sintomática acerca da ausência de fiscalização efetiva do contrato"* (id. 664be21, p. 4/5).

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/11/2023 - id. 9ae25f1).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral:'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria,

diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal:AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a):Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se).

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes:Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST, inclusive com referência ao dissenso pretoriano aventado.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrentequanto ao tópico do apelo ora examinado (id. 9ae25f1, p. 29/30; fls. 314/315).
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que **não pode ser sanado ou desconsiderado,** nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. a03caae).

Regular a representação processual,id. d852268.

Satisfeito o preparo (id(s). fbf138c, 28a3c00 e 530f8a7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado / Nulidade.

Consignou o Regional queo verdadeiro contrato intermitente pressupõe a ausência de continuidade (intermitência) ou sazonalidade da prestação de serviços, com variação entre períodos de convocação e inatividade, ao passo que,no presente caso, a realidade vivenciada pela reclamante torna inconteste o desvirtuamento do instituto legal.

Nessa esteira, assentou a Turma que a autora prestou serviços ininterruptamente, com exceção dos finais de semana, nos quais não havia funcionamento do local de prestação de serviço, de modo que sempre recebia convocação na sexta-feira da semana anterior para trabalhar de segunda até sexta-feira da semana seguinte, circunstância que evidencia a ilegalidade da contratação na modalidade intermitente (id. 664be21, p. 2; fls. 267).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no v. acórdão regional,insuscetíveis de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST),não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados no apelo.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, por não possuir natureza de cláusula penal, a multa cominatória (astreinte) fixada para o caso de inadimplemento da obrigação de fazer não está sujeita à limitação prevista no art. 412 do Código Civil, pelo que não é possível divisara violação a referido dispositivo legal alegada no recurso de revista.

Nesse sentido,cito os seguintes precedentes: AgR-E-ED-RR-509500-07.2005.5.09.0673, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/3/2019; AIRR-600-77.2013.5.04.0018, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 12/2/2016; ARR-1549-53.2012.5.15.0011, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/8/2021; AIRR-244-03.2016.5.23.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/11/2021; RR-909-44.2012.5.02.0033, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 31/3/2017; RR - 307-78.2012.5.02.0445, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 5/10/2018; RR-144000-67.2009.5.17.0006, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/5/2021; Ag-AIRR-563-57.2013.5.20.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/11/2020; AIRR-34300-65.2007.5.01.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 23/8/2021.

De outra parte,a mera alegação de ofensa ao art. 884 do Código Civil, sem indicação expressa do *caput* ou parágrafo tido como violado (id. a03caae, p. 10; fls. 334), não atende ao disposto na Súmula 221, do TST.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DE ANUÊNIOS E AUXÍLIO/CESTA ALIMENTAÇÃO SOBRE HORAS EXTRAS REQUERIDAS EM AÇÃO DIVERSA . INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1.º-A, II, DA CLT E DA SÚMULA Nº 221 DO TST.** O art. 884 do Código Civil, suscitado como violado, é composto de *caput* e parágrafo único, e a parte não deixou expresso qual desses dispositivos teria sido ofendido, pelo que nesse particular, não atendeu aos dispostos na Súmula nº 221 do TST e no art. 896, § 1º-A, II, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-130055-17.2015.5.13.0005, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023).

O aresto transcrito no tópico recursal em exame, proveniente do TRT da4ª Região,não se presta a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraído de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carece da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000121-86.2022.5.02.0057

Relator	CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MARIA ABIDIAS DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA(OAB: 313986/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ABIDIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44fcd19 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000121-86.2022.5.02.0057 - Turma 17

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.APETECE SISTEMAS DE
Advogado(a)(s):	2.RENE GUILHERME KOERNER NETO (SP - 187158)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA ABIDIAS DA SILVA 2.APETECE SISTEMAS DE
Advogado(a)(s):	1.CLEBER TEIXEIRA DE SOUZA (SP - 313986)

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 17ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que *"a reclamada não anexou documentos de fiscalização. Sequer há indícios de que a ré tenha se esmerado em aferir se a empresa prestadora estava pagando as verbas ordinárias aos seus trabalhadores. Essa conduta omissiva é sintomática acerca da ausência de fiscalização efetiva do contrato"* (id. 664be21, p. 4/5).

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/11/2023 - id. 9ae25f1).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE 760.931, a

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral:'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal:AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a):Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se).

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes:Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST, inclusive com referência ao dissenso pretoriano aventado.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida

que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrentequanto ao tópico do apelo ora examinado (id. 9ae25f1, p. 29/30; fls. 314/315).

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que **não pode ser sanado ou desconsiderado,** nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. a03caae).

Regular a representação processual,id. d852268.

Satisfeito o preparo (id(s). fbf138c, 28a3c00 e 530f8a7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado / Nulidade.

Consignou o Regional queo verdadeiro contrato intermitente pressupõe a ausência de continuidade (intermitência) ou sazonalidade da prestação de serviços, com variação entre períodos de convocação e inatividade, ao passo que,no presente caso, a realidade vivenciada pela reclamante torna inconteste o desvirtuamento do instituto legal.

Nessa esteira, assentou a Turma que a autora prestou serviços ininterruptamente, com exceção dos finais de semana, nos quais não havia funcionamento do local de prestação de serviço, de modo que sempre recebia convocação na sexta-feira da semana anterior para trabalhar de segunda até sexta-feira da semana seguinte, circunstância que evidencia a ilegalidade da contratação na modalidade intermitente (id. 664be21, p. 2; fls. 267).

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no v. acórdão regional,insuscetíveis de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST),não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados no apelo.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, por não possuir natureza de cláusula penal, a multa cominatória (astreinte) fixada para o caso de inadimplemento da obrigação de fazer não está sujeita à limitação prevista no art. 412 do Código Civil, pelo que não é possível divisara violação a referido dispositivo legal alegada no recurso de revista.

Nesse sentido,cito os seguintes precedentes: AgR-E-ED-RR-509500-07.2005.5.09.0673, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/3/2019; AIRR-600-77.2013.5.04.0018, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 12/2/2016; ARR-1549-53.2012.5.15.0011, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/8/2021; AIRR-244-03.2016.5.23.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/11/2021; RR-909-44.2012.5.02.0033, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 31/3/2017; RR - 307-78.2012.5.02.0445, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 5/10/2018; RR-144000-67.2009.5.17.0006, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 14/5/2021; Ag-AIRR-563-57.2013.5.20.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/11/2020; AIRR-34300-65.2007.5.01.0009, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 23/8/2021.

De outra parte,a mera alegação de ofensa ao art. 884 do Código Civil, sem indicação expressa do *caput* ou parágrafo tido como violado (id. a03caae, p. 10; fls. 334), não atende ao disposto na Súmula 221, do TST.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. REFLEXO DE ANUÊNIOS E AUXÍLIO/CESTA ALIMENTAÇÃO SOBRE HORAS EXTRAS REQUERIDAS EM AÇÃO DIVERSA . INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1.º-A, II, DA CLT E DA SÚMULA Nº 221 DO TST.** O art. 884 do Código Civil, suscitado como violado, é composto de *caput* e parágrafo único, e a parte não deixou expresso qual desses dispositivos teria sido ofendido, pelo que nesse particular, não atendeu aos dispostos na Súmula nº 221 do TST e no art. 896, § 1º-A, II, da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-130055-17.2015.5.13.0005, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023).

O aresto transcrito no tópico recursal em exame, proveniente do TRT da4ª Região,não se presta a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraído de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carece da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000550-72.2022.5.02.0374

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	FABIAN SOUZA CORREA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RECORRENTE	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECORRIDO	FABIAN SOUZA CORREA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RECORRIDO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECORRIDO	NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	Marcelo Galvao de Moura(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIAN SOUZA CORREA
- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b592e8e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000550-72.2022.5.02.0374 - Turma 10

Recorrente(s):	1.SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a)(s):	1.GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (SP - 332194)
Recorrido(a)(s):	1.FABIAN SOUZA CORREA 2.GOODYEAR DO BRASIL
Advogado(a)(s):	1.PAULO CESAR DE ANDRADE (SP - 170766)

Recurso de:SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

A reclamadaSalvador Logística e Transportes LTDA quando da interposição do utilizou injustificadamente a opção "sigilo" à peça de id da8f3c9 e anexos.

Assim sendo, determinoa retirada da marcação.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/07/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/08/2023 - id. da8f3c9).

Regular a representação processual,id. c8d0c53 - fl. 1.

Há pedido de gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 4º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi sucumbente na perícia, bem como que caso mantida a condenação o valor deve ser reduzido.

Consignado no v. acórdão que o valor arbitrado a título de honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00, é adequado à hipótese, ileso o art. 790-B, § 1º, da CLT, pois o limite máximo (R$1.000,00) fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho diz respeito aos casos de "recursos vinculados à gratuidade judiciária" (art. 21, da Resolução 247/2019), o que não se verifica na hipótese.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso de revista. Seguro garantia judicial (CLT, art. 899, § 11). Irregularidade. Deserção.

Areclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo,a apólice de idcc4fbd4não atende ao disposto no art. 5º, V, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16, de outubro de 2019, que veio regulamentar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição e depósito recursal, pois o número do processo indicado não corresponde aos presentes autos.

Ausente, pois, comprovação do preparo no prazo recursal (Súmula 245 do TST), inviável o seguimento do apelo, por deserto.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PREPARO. APRESENTAÇÃO DE SEGURO GARANTIA. APÓLICE CONTENDO DADOS DE OUTRO PROCESSO. DESERÇÃO. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, recentemente alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, com o objetivo de disciplinar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição ao depósito recursal. Nele determinou-se a observância de diversos requisitos, entre eles a referência ao número do processo judicial. Contudo, no presente caso, as reclamadas apresentaram apólice que não atende aos requisitos descritos no referido Ato, porque consta da apólice número de processo que pertence a outros autos. Além disso, o nome do reclamante nela apontado é diferente do nome do autor da presente reclamação trabalhista. Nesse contexto, inviável o processamento do recurso de revista, razão pela qual não há motivo para reforma da decisão monocrática, ainda que por fundamento

diverso. Ressalte-se que não cabe falar em aplicação do § 2º ou do § 7º do art. 1.007 do CPC ao presente caso, porque a intimação da parte recorrente para complementação do preparo só se aplica às hipóteses de recolhimento insuficiente ou equívoco no preenchimento da guia, situação distinta dos autos, na qual se configura a apresentação de apólice de seguro garantia judicial em desacordo com a legislação de regência. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11445-42.2019.5.03.0098, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 18/09/2023).

A concessão de prazo previstano art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000550-72.2022.5.02.0374

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	FABIAN SOUZA CORREA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RECORRENTE	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECORRIDO	FABIAN SOUZA CORREA
ADVOGADO	PAULO CESAR DE ANDRADE(OAB: 170766/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MACENA CARDOSO(OAB: 332180/SP)
RECORRIDO	SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA(OAB: 332194/SP)
RECORRIDO	NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRIDO	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO	Marcelo Galvao de Moura(OAB: 155740/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIAN SOUZA CORREA
- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
- NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
- SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b592e8e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000550-72.2022.5.02.0374 - Turma 10

Recorrente(s):	1.SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a)(s):	1.GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (SP - 332194)
Recorrido(a)(s):	1.FABIAN SOUZA CORREA 2.GOODYEAR DO BRASIL
Advogado(a)(s):	1.PAULO CESAR DE ANDRADE (SP - 170766)

Recurso de:SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

A reclamadaSalvador Logística e Transportes LTDA quando da interposição do utilizou injustificadamente a opção "sigilo" à peça de id da8f3c9 e anexos.

Assim sendo, determinoa retirada da marcação.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/07/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/08/2023 - id. da8f3c9).

Regular a representação processual,id. c8d0c53 - fl. 1.

Há pedido de gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 4º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi sucumbente na perícia, bem como que caso mantida a condenação o valor deve ser reduzido.

Consignado no v. acórdão que o valor arbitrado a título de honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00, é adequado à hipótese, ileso o art. 790-B, § 1º, da CLT, pois o limite máximo (R$1.000,00) fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho diz respeito aos casos de "recursos vinculados à gratuidade judiciária" (art. 21, da Resolução 247/2019), o que não se verifica na hipótese.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso de revista. Seguro garantia judicial (CLT, art. 899, § 11). Irregularidade. Deserção.

Areclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo,a apólice de idcc4fbd4não atende ao disposto no art. 5º, V, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16, de outubro de 2019, que veio regulamentar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição e depósito recursal, pois o número do processo indicado não corresponde aos presentes autos.

Ausente, pois, comprovação do preparo no prazo recursal (Súmula 245 do TST), inviável o seguimento do apelo, por deserto.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA - EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PREPARO. APRESENTAÇÃO DE SEGURO GARANTIA. APÓLICE CONTENDO DADOS DE OUTRO PROCESSO. DESERÇÃO. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, recentemente alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, com o objetivo de disciplinar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição ao depósito recursal. Nele determinou-se a observância de diversos requisitos, entre eles a referência ao número do processo judicial. Contudo, no presente caso, as reclamadas apresentaram apólice que não atende aos requisitos descritos no referido Ato, porque consta da apólice número de processo que pertence a outros autos. Além disso, o nome do reclamante nela apontado é diferente do nome do autor da presente reclamação trabalhista. Nesse contexto, inviável o processamento do recurso de revista, razão pela qual não há motivo para reforma da decisão monocrática, ainda que por fundamento diverso. Ressalte-se que não cabe falar em aplicação do § 2º ou do § 7º do art. 1.007 do CPC ao presente caso, porque a intimação da parte recorrente para complementação do preparo só se aplica às hipóteses de recolhimento insuficiente ou equívoco no preenchimento da guia, situação distinta dos autos, na qual se configura a apresentação de apólice de seguro garantia judicial em desacordo com a legislação de regência. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-11445-42.2019.5.03.0098, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 18/09/2023).

A concessão de prazo previstano art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000510-19.2022.5.02.0042

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	VIVIANE PEREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE ANDREIA RAMBO(OAB: 109941/RS)
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA PICCOLI(OAB: 117483/RS)
RECORRIDO	TAMPA CARGO S.A.

ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA(OAB: 404941/SP)
RECORRIDO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
RECORRIDO	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9088b85 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000510-19.2022.5.02.0042 - Turma 4

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.VIVIANE PEREIRA 2.OCEANAIR LINHAS AEREA
Advogado(a)(s):	1.MARCO ANTONIO DONATELLO (SP - 122235)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. dcadaec).

Regular a representação processual,id. f65d400 , b8bf659 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Não obstante a insurgência recursal, inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria relativa à demonstração dos elementos configuradores de formação de grupo econômico, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7c53624).

Regular a representação processual,id. f0f4167 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Ao contrário do que insinua o recorrente, a decisão recorrida não padece do vício apontado, na medida em que a Turma fundamentou sua conclusão no exame do conjunto fático e probatório produzido, analisando a questão controvertida à luz da legislação pertinente e considerando os argumentos trazidos pelas partes oportunamente.

O mero inconformismo da parte não serve de respaldo à arguição de nulidade do julgado.

Não se caracteriza, nesse contexto, a hipótese de prestação jurisdicional incompleta.

Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pela relação de interdependência e gestão conjunta entre as empresas demandadas, na forma do § 2º do art. 2º, da CLT.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. af98e65).

Regular a representação processual,id. d9dffbe .

Satisfeito o preparo (id(s). d6d3e97 e 6c96fa7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, no sentido de que não houve comprovação da comunhão de interesses e atuação conjunta desta recorrente com a empresa OceanAir ou outra empresa do polo passivo, seria necessária a

revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AVIANCA HOLDINGS S.A.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 72bb602).

Regular a representação processual,id. 55556ec .

Satisfeito o preparo (id(s). 1bde5aa e c36f2ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

A Turma, soberana na análise do conjuntoprobatório presente nos autos, assentou que há relação de interdependência e gestão conjunta entre a primeira reclamada, OCEANAIR, e as demais empresas demandadas, na forma do § 2º do art. 2º, da CLT.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PETROSYNERGY LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 8ef132b).

Regular a representação processual,id. 05c3517 .

Satisfeito o preparo (id(s). fe6001b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

As razões recursais, no sentido de ver afastada a configuração de grupo econômico, revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000564-68.2020.5.02.0716

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS(OAB: 435420/SP)
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53f390f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000564-68.2020.5.02.0716 - Turma 7

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS (SP - 435420)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7971a5e).

Regular a representação processual,id. 6183e89 , 65b3896 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Sustenta, em síntese, que não houve demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesse e principalmente, atuação conjunta entre as reclamadas, pugnando pelo afastamento do reconhecimento de formação de grupo econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 74a883d).

Regular a representação processual,id. 8a8d93d .

Satisfeito o preparo (id(s). 23ca12f e 1e92863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pelaatuação coordenada e conjunta das empresas demandadas, que operam sob única identidade comercial e imagem corporativa.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000510-19.2022.5.02.0042

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	VIVIANE PEREIRA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DONATELLO(OAB: 122235/SP)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
ADVOGADO	FRANCINE ANDREIA RAMBO(OAB: 109941/RS)
ADVOGADO	TATIANE PASINATO DOS SANTOS(OAB: 72251/RS)
ADVOGADO	ANDRE RENATO ZUCO(OAB: 39201/RS)
ADVOGADO	DAIANE DA SILVA PICCOLI(OAB: 117483/RS)
RECORRIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	AVIANCA HOLDINGS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)

RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	MARCOS MEDEIROS DA SILVA(OAB: 339291/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA(OAB: 404941/SP)
RECORRIDO	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	EMERSON DORNELES DE AZEVEDO(OAB: 358894/SP)
RECORRIDO	PETROSYNERGY LTDA
ADVOGADO	RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA(OAB: 24805/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
- AVIANCA HOLDINGS S.A.
- DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PETROSYNERGY LTDA
- R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA
- REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA
- TAMPA CARGO S.A.
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
- TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9088b85 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000510-19.2022.5.02.0042 - Turma 4

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.VIVIANE PEREIRA 2.OCEANAIR LINHAS AEREA
Advogado(a)(s):	1.MARCO ANTONIO DONATELLO (SP - 122235)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. dcadaec).

Regular a representação processual,id. f65d400 , b8bf659 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Não obstante a insurgência recursal, inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria relativa à demonstração dos elementos configuradores de formação de grupo econômico, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7c53624).

Regular a representação processual,id. f0f4167 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Ao contrário do que insinua o recorrente, a decisão recorrida não padece do vício apontado, na medida em que a Turma fundamentou sua conclusão no exame do conjunto fático e probatório produzido, analisando a questão controvertida à luz da legislação pertinente e considerando os argumentos trazidos pelas partes oportunamente.

O mero inconformismo da parte não serve de respaldo à arguição de nulidade do julgado.

Não se caracteriza, nesse contexto, a hipótese de prestação jurisdicional incompleta.

Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pela relação de interdependência e gestão conjunta entre as empresas demandadas, na forma do § 2º do art. 2º, da CLT.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. af98e65).

Regular a representação processual,id. d9dffbe .

Satisfeito o preparo (id(s). d6d3e97 e 6c96fa7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v.

acórdão, no sentido de que não houve comprovação da comunhão de interesses e atuação conjunta desta recorrente com a empresa OceanAir ou outra empresa do polo passivo, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AVIANCA HOLDINGS S.A.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 72bb602).

Regular a representação processual,id. 55556ec .

Satisfeito o preparo (id(s). 1bde5aa e c36f2ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

A Turma, soberana na análise do conjuntoprobatório presente nos autos, assentou que há relação de interdependência e gestão conjunta entre a primeira reclamada, OCEANAIR, e as demais empresas demandadas, na forma do § 2º do art. 2º, da CLT.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PETROSYNERGY LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 8ef132b).

Regular a representação processual,id. 05c3517 .

Satisfeito o preparo (id(s). fe6001b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

As razões recursais, no sentido de ver afastada a configuração de grupo econômico, revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000564-68.2020.5.02.0716

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS(OAB: 435420/SP)
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
- DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA
- TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53f390f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000564-68.2020.5.02.0716 - Turma 7

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS (SP - 435420)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7971a5e).

Regular a representação processual,id. 6183e89 , 65b3896 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Sustenta, em síntese, que não houve demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesse e principalmente, atuação conjunta entre as reclamadas, pugnando pelo afastamento do reconhecimento de formação de grupo econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 74a883d).

Regular a representação processual,id. 8a8d93d .

Satisfeito o preparo (id(s). 23ca12f e 1e92863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pelaatuação coordenada e conjunta das empresas demandadas, que operam sob única identidade comercial e imagem corporativa.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000225-67.2023.5.02.0211

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RECORRIDO	LUIZ RENATO MOLINARI - ME
ADVOGADO	VITORIA NAVES CALTRAN(OAB: 461092/SP)
ADVOGADO	MARINA SAMPAIO COSTA(OAB: 428004/SP)
ADVOGADO	LEONARDO THEON DE MORAES(OAB: 330140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94e9824 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000225-67.2023.5.02.0211 - Turma 1

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	LILIAN APARECIDA DA SILVA (SP - 337294)
Recorrido(a)(s):	LUIZ RENATO MOLINARI - ME
Advogado(a)(s):	VITORIA NAVES CALTRAN (SP - 461092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 1816ee7).

Regular a representação processual,id. 8f5291f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

No ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida), o Supremo Tribunal Federal havia reafirmado a jurisprudência de que "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados" (DJe 10/03/2017).

Contudo, no julgamento finalizado em 12/09/2023, a Corte Suprema acolheu os embargos declaratórios opostos no referido recurso extraordinário para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos empregados não filiados ao sistema sindical,** alterando, assim, o entendimento até então dominante.

A nova tese para o tema 935 é a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (DJe 30/10/2023)

Nos termos da referida decisão, com caráter vinculante (CPC, art. 927, III), a contribuição assistencial pode ser cobrada de todos os empregados da categoria, inclusive aqueles não associados, mas com uma condição: ao trabalhador deve ser concedida oportunidade para manifestar o desejo de não recolher a contribuição ao sindicato (direito de oposição).

Assim, como o quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126 do TST), não permite aferir se ao trabalhador foi efetivamente assegurado o **direito de oposição**, exigência imposta pelo Supremo Tribunal Federal para a cobrança da contribuição assistencial, inviável o seguimento do apelo, pois não constatado desrespeito à diretriz traçada no ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida).

Nesse sentido:

"[[...] **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** 3.1. Na hipótese, o Tribunal Regional entendeu ser inaplicável norma coletiva que previa descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados. 3.2. Com efeito, o entendimento anteriormente consolidado pela Suprema Corte era de que as contribuições confederativas ou assistenciais não detinham natureza compulsória a todos os membros da categoria, mas apenas aos associados ao sindicato, nos termos da Súmula 666 e da Súmula Vinculante 40 do STF, as quais eram referendadas pelo TST por meio do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial 17, ambos da SDC. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 935 de Repercussão Geral, havia fixado, em 2017, a seguinte tese: 'É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados' (STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, relator: ministro Gilmar Mendes, j. 23.02.2017, DJe 10.03.2017). Todavia, transcorridos seis anos dessa decisão, ao apreciar o recurso de embargos de declaração relativo ao mesmo processo, após voto-vista do Ministro Roberto Barroso e de outros ministros, o relator Ministro Gilmar Mendes decidiu alterar o voto inicial e acolher o recurso, com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive dos trabalhadores não filiados (leia-se: não associados),

desde que assegurado ao trabalhador o direito de oposição. A nova tese jurídica fixada pelo STF, portanto, passou a ser a seguinte: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição' (conclusão na sessão virtual encerrada em 11/9/2023). 3.3. No caso dos autos, não se extrai do acórdão recorrido que tenha sido oportunizado à reclamante o direito de oposição. Pelo contrário, a própria agravante deixa evidente que os descontos eram impostos na norma coletiva, a serem repassados até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 5%, além de 1% de juros ao mês. Dessa forma, por não ter sido assegurado à autora o direito de se opor ao desconto, é nula a respectiva cláusula, impondo-se a restituição dos valores indevidamente descontados a título de contribuição assistencial. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-1000703-25.2020.5.02.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/12/2023, sublinhei).

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO AUTOR - INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENTENÇA NORMATIVA - COMPULSORIEDADE - TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - DIREITO À OPOSIÇÃO**. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos embargos de declaração opostos ao acórdão proferido no ARE-1018459 (Tema de Repercussão Geral 935), houve por bem conferir efeitos infringentes para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador , contudo, o direito de oposição. 2. Efetivamente, foi adotada pela Suprema Corte, no julgamento virtual realizado em 12/9/2023, a tese de que 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição'. 3. Cabe esclarecer, no entanto, que não consta do acórdão regional proferido nestes autos nenhum registro sobre a concessão aos empregados não sindicalizados do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Consta, em verdade, que as cláusulas dispostas no Dissídio Coletivo Econômico não prescindem da autorização do empregado para os descontos requeridos pelo Sindicato. 4. Para adotar-se entendimento diverso, no sentido de que teria sido assegurado o direito de oposição, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável por esta Corte, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-1000319-48.2019.5.02.0019, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 15/12/2023).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000225-67.2023.5.02.0211

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LILIAN APARECIDA DA SILVA(OAB: 337294/SP)
ADVOGADO	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO(OAB: 344426/SP)
RECORRIDO	LUIZ RENATO MOLINARI - ME
ADVOGADO	VITORIA NAVES CALTRAN(OAB: 461092/SP)
ADVOGADO	MARINA SAMPAIO COSTA(OAB: 428004/SP)
ADVOGADO	LEONARDO THEON DE MORAES(OAB: 330140/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ RENATO MOLINARI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94e9824 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000225-67.2023.5.02.0211 - Turma 1

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	LILIAN APARECIDA DA SILVA (SP - 337294)
Recorrido(a)(s):	LUIZ RENATO MOLINARI - ME
Advogado(a)(s):	VITORIA NAVES CALTRAN (SP - 461092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 1816ee7).

Regular a representação processual,id. 8f5291f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

No ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida), o Supremo Tribunal Federal havia reafirmado a jurisprudência de que "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados" (DJe 10/03/2017).

Contudo, no julgamento finalizado em 12/09/2023, a Corte Suprema acolheu os embargos declaratórios opostos no referido recurso extraordinário para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos empregados não filiados ao sistema sindical,** alterando, assim, o entendimento até então dominante.

A nova tese para o tema 935 é a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (DJe 30/10/2023)

Nos termos da referida decisão, com caráter vinculante (CPC, art. 927, III), a contribuição assistencial pode ser cobrada de todos os empregados da categoria, inclusive aqueles não associados, mas com uma condição: ao trabalhador deve ser concedida oportunidade para manifestar o desejo de não recolher a contribuição ao sindicato (direito de oposição).

Assim, como o quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126 do TST), não permite aferir se ao trabalhador foi efetivamente assegurado o **direito de oposição**, exigência imposta pelo Supremo Tribunal Federal para a cobrança da contribuição assistencial, inviável o seguimento do apelo, pois não constatado desrespeito à diretriz traçada no ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida).

Nesse sentido:

"[[...] **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** 3.1. Na hipótese, o Tribunal Regional entendeu ser inaplicável norma coletiva que previa descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados. 3.2. Com efeito, o entendimento anteriormente consolidado pela Suprema Corte era de que as contribuições confederativas ou assistenciais não detinham natureza compulsória a todos os membros da categoria, mas apenas aos associados ao sindicato, nos termos da Súmula 666 e da Súmula Vinculante 40 do STF, as quais eram referendadas pelo TST por meio do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial 17, ambos da SDC. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 935 de Repercussão Geral, havia fixado, em 2017, a seguinte tese: 'É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados' (STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, relator: ministro Gilmar Mendes, j. 23.02.2017, DJe 10.03.2017). Todavia, transcorridos seis anos dessa decisão, ao apreciar o recurso de embargos de declaração relativo ao mesmo processo, após voto-vista do Ministro Roberto Barroso e de outros ministros, o relator Ministro Gilmar Mendes decidiu alterar o voto inicial e acolher o recurso, com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive dos trabalhadores não filiados (leia-se: não associados), desde que assegurado ao trabalhador o direito de oposição. A nova tese jurídica fixada pelo STF, portanto, passou a ser a seguinte: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição' (conclusão na sessão virtual encerrada em 11/9/2023). 3.3. No caso dos autos, não se extrai do acórdão recorrido que tenha sido oportunizado à reclamante o direito de oposição. Pelo contrário, a própria agravante deixa evidente que os descontos eram impostos na norma coletiva, a serem repassados até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 5%, além de 1% de juros ao mês. Dessa forma, por não ter sido assegurado à autora o direito de se opor ao desconto, é nula a respectiva cláusula, impondo-se a restituição dos valores indevidamente descontados a título de contribuição assistencial. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-1000703-25.2020.5.02.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 18/12/2023, sublinhei).

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO AUTOR - INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENTENÇA NORMATIVA - COMPULSORIEDADE - TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - DIREITO À OPOSIÇÃO**. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos embargos de declaração opostos ao acórdão proferido no ARE-1018459 (Tema de Repercussão Geral 935), houve por bem conferir efeitos infringentes para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador , contudo, o direito de oposição. 2. Efetivamente, foi adotada pela Suprema Corte, no julgamento virtual realizado em 12/9/2023, a tese de que 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição'. 3. Cabe esclarecer, no entanto, que não consta do acórdão regional proferido nestes autos nenhum registro sobre a concessão aos empregados não sindicalizados do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial. Consta, em verdade, que as cláusulas dispostas no Dissídio Coletivo Econômico não prescindem da autorização do empregado para os descontos requeridos pelo Sindicato. 4. Para adotar-se entendimento diverso, no sentido de que teria sido assegurado o direito de oposição, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável por esta Corte, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-1000319-48.2019.5.02.0019, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 15/12/2023).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João

Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000383-33.2022.5.02.0252

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - 92.660.604/0171-58
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
AGRAVADO	INTERCEMENT BRASIL S.A.
ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)
AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb29e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000383-33.2022.5.02.0252 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.INTERCEMENT BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	1.ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI (SP - 120414)
Recorrido(a)(s):	1.ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 8c5185b).

Regular a representação processual,id. 65d277e, 8afdf65, 5e6b91d.

O juízo está garantido (id. 0e9ecba, 00d8e22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é

possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000360-86.2022.5.02.0026

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRENTE	ROSANA SANTOS REIS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
RECORRIDO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	ROSANA SANTOS REIS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
- ROSANA SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7160a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000360-86.2022.5.02.0026 - Turma 5

Recorrente(s):	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL
Advogado(a)(s):	JOSE COELHO PAMPLONA NETO (SP - 134643)
Recorrido(a)(s):	ROSANA SANTOS REIS

Advogado(a)(s): KARINA LEMOS DI PROSPERO (SP - 218607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. c393421).

Regular a representação processual,id. 3a11eaa.

Satisfeito o preparo (id(s). 1f94d15, f5d0274 e 94d6da8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000360-86.2022.5.02.0026

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRENTE	ROSANA SANTOS REIS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
RECORRIDO	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	ROSANA SANTOS REIS
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI(OAB: 329459/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A
- ROSANA SANTOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7160a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000360-86.2022.5.02.0026 - Turma 5

Recorrente(s):	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL
Advogado(a)(s):	JOSE COELHO PAMPLONA NETO (SP - 134643)
Recorrido(a)(s):	ROSANA SANTOS REIS
Advogado(a)(s):	KARINA LEMOS DI PROSPERO (SP - 218607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. c393421).

Regular a representação processual,id. 3a11eaa.

Satisfeito o preparo (id(s). 1f94d15, f5d0274 e 94d6da8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000383-33.2022.5.02.0252

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - 92.660.604/0171-58
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
AGRAVADO	INTERCEMENT BRASIL S.A.
ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)

AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCEMENT BRASIL S.A.
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - 92.660.604/0171-58

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb29e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000383-33.2022.5.02.0252 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.INTERCEMENT BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	1.ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI (SP - 120414)
Recorrido(a)(s):	1.ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 8c5185b).

Regular a representação processual,id. 65d277e, 8afdf65, 5e6b91d.

O juízo está garantido (id. 0e9ecba, 00d8e22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000654-52.2021.5.02.0066

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	DANILO CORREA CLARO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	DANILO CORREA CLARO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CORREA CLARO
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5669901 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000654-52.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	DANILO CORREA CLARO
Advogado(a)(s):	BRUNO CESAR SILVA (SP - 307510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 64c7b98).

Regular a representação processual,id. b57c966 .

Satisfeito o preparo (id(s). f16e7d5 e 48ae598).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Afirma a reclamada que, através de documentação hábil, provou a inexistência de horas extras e a validade do banco de horas.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000654-52.2021.5.02.0066

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	DANILO CORREA CLARO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	DANILO CORREA CLARO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CORREA CLARO
- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5669901 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000654-52.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	DANILO CORREA CLARO
Advogado(a)(s):	BRUNO CESAR SILVA (SP - 307510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 64c7b98).

Regular a representação processual,id. b57c966 .

Satisfeito o preparo (id(s). f16e7d5 e 48ae598).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Afirma a reclamada que, através de documentação hábil, provou a inexistência de horas extras e a validade do banco de horas.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000464-76.2023.5.02.0468

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ADEILDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	EDVAN DE ALMEIDA(OAB: 367639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7625c87 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000464-76.2023.5.02.0468 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	1.TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (SP - 300178)
Recorrido(a)(s):	1.PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO MADEIRO MACIEL (CE - 28360)

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3999f15).

Regular a representação processual,id. 609d468 .

Satisfeito o preparo (id(s). f114e59, 55d5618 e bbbbd0e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV e VI, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 99c75a5).

Regular a representação processual,id. 9e4d6fc .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João

Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000464-76.2023.5.02.0468

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	ADEILDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	EDVAN DE ALMEIDA(OAB: 367639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILDO QUEIROZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7625c87 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000464-76.2023.5.02.0468 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	1.TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (SP - 300178)
Recorrido(a)(s):	1.PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO MADEIRO MACIEL (CE - 28360)

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3999f15).

Regular a representação processual,id. 609d468 .

Satisfeito o preparo (id(s). f114e59, 55d5618 e bbbbd0e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos

trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV e VI, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 99c75a5).

Regular a representação processual,id. 9e4d6fc .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000014-23.2022.5.02.0710

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6d8c1b proferido nos autos.

AP-1000014-23.2022.5.02.0710 - Turma 7

Parte(s):	1.UNIÃO FEDERAL (AGU) 2.RITA DE CASSIA GOMES
Advogado(a)(s):	2.LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (SP - 150011)

Id. fe62401: A União anexa aos autos Termo de Conciliação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores públicos da Saúde, Previdência e Assistência Social no Estado de São Paulo (SINSPREV), no qual informa o interesse de conciliar nos autos dos Cumprimentos de Sentença referentes à Ação Coletiva nº 0312600-79.1995.5.02.0064.

Requer, assim, a suspensão do processo até a juntada da petição com os valores devidos à parte autora.

Defere-se a suspensão do processo por 60 dias, a fim de que as partes juntem aos autos os cálculos.

A suspensão ora deferida não interfere no prazo recursal relativo à decisão de id. 437d1ba, devendo a União, se assim entender, interpor eventual recurso dentro do prazo legal.

Juntados os cálculos, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Decorrido o prazo sem que haja a juntada dos cálculos, e sem que tenha sido interposto agravo de instrumento pela União, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento do recurso de revista de id. 9a3542a.

/fff

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000649-31.2022.5.02.0701

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	LUCIANO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 221356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e56d986 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000649-31.2022.5.02.0701 - Turma 15

Recorrente(s):	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI (SP - 267158)

Recorrido(a)(s):	LUCIANO JUSTINO FERREIRA
Advogado(a)(s):	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 1d97a8d).

Regular a representação processual,id. b23b181 .

Satisfeito o preparo (id(s). 1c6ed20 e cfd92ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Período do Afastamento - Reintegração.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários durante o período no qual o trabalhador não recebe nenhum benefício do órgão previdenciário, mas fica sem poder trabalhar por determinação patronal.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1002136-66.2013.5.02.0502, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 12/05/2017; AIRR-1187-07.2016.5.19.0009, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR -1444-83.2014.5.02.0006, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/04/2018; ARR-20301-50.2015.5.04.0601, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 13/04/2018; Ag-AIRR-1124-65.2012.5.15.0095, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 01/06/2018; ARR-1897-49.2013.5.02.0027, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 04/08/2017; AIRR-1001467-79.2013.5.02.0383, Relator Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, DEJT 11/05/2018; AIRR-252-53.2015.5.10.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/09/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, é plenamente cabível a imposição de astreintes em caso de descumprimento de obrigações de fazer, por se tratar de medida coercitiva disponibilizada pela lei para garantir a efetividade e o rápido cumprimento das decisões judiciais em obrigação de fazer ou não fazer.

Nesse sentido: ARR-1549-53.2012.5.15.0011, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 27/8/2021; AIRR-244-03.2016.5.23.0001, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 12/11/2021; RR-299-97.2017.5.05.0492, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-20534-97.2015.5.04.0261, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 06/09/2019; RR-14200-19.2008.5.15.0089, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 14/02/2020; AIRR-10688-76.2014.5.15.0102, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; AIRR-8-80.2020.5.06.0002, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000649-31.2022.5.02.0701

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
ADVOGADO	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI(OAB: 267158/SP)
RECORRIDO	LUCIANO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 221356/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JUSTINO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e56d986 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000649-31.2022.5.02.0701 - Turma 15

Recorrente(s):	TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	INAMARA RUDOF VIEIRA BONI (SP - 267158)
Recorrido(a)(s):	LUCIANO JUSTINO FERREIRA
Advogado(a)(s):	DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 1d97a8d).

Regular a representação processual,id. b23b181 .

Satisfeito o preparo (id(s). 1c6ed20 e cfd92ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Período do Afastamento - Reintegração.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários durante o período no qual o trabalhador não recebe nenhum benefício do órgão previdenciário, mas fica sem poder trabalhar por determinação patronal.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1002136-66.2013.5.02.0502, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 12/05/2017; AIRR-1187-07.2016.5.19.0009, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR -1444-83.2014.5.02.0006, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/04/2018; ARR-20301-50.2015.5.04.0601, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 13/04/2018; Ag-AIRR-1124-65.2012.5.15.0095, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 01/06/2018; ARR-1897-49.2013.5.02.0027, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 04/08/2017; AIRR-1001467-79.2013.5.02.0383, Relator Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, DEJT 11/05/2018; AIRR-252-53.2015.5.10.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/09/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta

Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, é plenamente cabível a imposição de astreintes em caso de descumprimento de obrigações de fazer, por se tratar de medida coercitiva disponibilizada pela lei para garantir a efetividade e o rápido cumprimento das decisões judiciais em obrigação de fazer ou não fazer.

Nesse sentido: ARR-1549-53.2012.5.15.0011, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 27/8/2021; AIRR-244-03.2016.5.23.0001, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 12/11/2021; RR-299-97.2017.5.05.0492, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-20534-97.2015.5.04.0261, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 06/09/2019; RR-14200-19.2008.5.15.0089, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 14/02/2020; AIRR-10688-76.2014.5.15.0102, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; AIRR-8-80.2020.5.06.0002, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-78.2020.5.02.0051

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CLUBE ALTO DOS PINHEIROS
ADVOGADO	ROGERIO FEOLA LENCIONI(OAB: 162712/SP)
ADVOGADO	MARCIA PILLI DE AZEVEDO(OAB: 282347/SP)
RECORRIDO	JOSE ETEVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	CASSIA COSTA BUCCIERI(OAB: 236747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUBE ALTO DOS PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c6449c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000373-78.2020.5.02.0051 - Turma 15

Recorrente(s):	CLUBE ALTO DOS PINHEIROS
Advogado(a)(s):	ROGERIO FEOLA LENCIONI (SP - 162712)
Recorrido(a)(s):	JOSE ETEVALDO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	CASSIA COSTA BUCCIERI (SP - 236747)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. d39c4a7).

Regular a representação processual,id. a1b997c.

Satisfeito o preparo (id(s). a12b4a1 e 73ed370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO DA PARTE RECLAMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÓBICE ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT. A parte recorrente não transcreveu trecho dos embargos declaratórios e da decisão regional a fim de demonstrar a renitência do Tribunal Regional em não se manifestar acerca de questão suscitada, pelo que não demonstrou a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme entende este Tribunal Superior. Registre-se, por oportuno, que esta Corte Superior já entendia pela obrigatoriedade da referida transcrição mesmo antes da alteração do § 1°-A do art. 896 da CLT promovida pela Lei 13.467/2017. Precedente da SBDI-I do TST. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-12500-22.2016.5.15.0026, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/03/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

DOENÇA OCUPACIONAL

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-78.2020.5.02.0051

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	CLUBE ALTO DOS PINHEIROS
ADVOGADO	ROGERIO FEOLA LENCIONI(OAB: 162712/SP)
ADVOGADO	MARCIA PILLI DE AZEVEDO(OAB: 282347/SP)
RECORRIDO	JOSE ETEVALDO DE SANTANA
ADVOGADO	CASSIA COSTA BUCCIERI(OAB: 236747/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ETEVALDO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c6449c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000373-78.2020.5.02.0051 - Turma 15

Recorrente(s):	CLUBE ALTO DOS PINHEIROS
Advogado(a)(s):	ROGERIO FEOLA LENCIONI (SP - 162712)
Recorrido(a)(s):	JOSE ETEVALDO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	CASSIA COSTA BUCCIERI (SP - 236747)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. d39c4a7).

Regular a representação processual,id. a1b997c.

Satisfeito o preparo (id(s). a12b4a1 e 73ed370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO DA PARTE RECLAMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÓBICE ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT. A parte recorrente não transcreveu trecho dos embargos declaratórios e da decisão regional a fim de demonstrar a renitência do Tribunal Regional em não se manifestar acerca de questão suscitada, pelo que não demonstrou a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme entende este Tribunal Superior. Registre-se, por oportuno, que esta Corte Superior já entendia pela obrigatoriedade da referida transcrição mesmo antes da alteração do § 1°-A do art. 896 da CLT promovida pela Lei 13.467/2017. Precedente da SBDI-I do TST. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-12500-22.2016.5.15.0026, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/03/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

DOENÇA OCUPACIONAL

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art.

896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001176-10.2022.5.02.0401

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA PUTTINI
ADVOGADO	LORRAYNNE YASMIM FERREIRA MANZON(OAB: 466638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA FERREIRA PUTTINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 431ea51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001176-10.2022.5.02.0401

Relator	CINTIA TAFFARI
AGRAVANTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
AGRAVADO	ANA PAULA FERREIRA PUTTINI
ADVOGADO	LORRAYNNE YASMIM FERREIRA MANZON(OAB: 466638/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 431ea51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000112-24.2021.5.02.0716

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE SALES BORGES
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECORRIDO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DE SALES BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c94847 proferido nos autos.

ROT-1000112-24.2021.5.02.0716 - Turma 16

Parte(s):	1.VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
Advogado(a)(s):	1.GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA (SP - 158297)

Id 95419a5: Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$ 30.000,00 (id be72c1f), deveria a recorrente comprovar o recolhimento integral do valor referente ao recurso de revista, no importe de R$ 25.330,28 (Ato SEGJUD.GP nº 414/2023), nos termos da Súmula 128, I, do TST.
Como a guia de id 0672af3revela o pagamento de apenas R$ 12.665,14, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o depósito recursal, no importe de 12.665,14, sob pena de deserção (CPC, art. 1.007, § 2º).

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000112-24.2021.5.02.0716

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	MARIA APARECIDA DE SALES BORGES
ADVOGADO	RENATA APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 312416/SP)
RECORRIDO	VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 158297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c94847

proferido nos autos.

ROT-1000112-24.2021.5.02.0716 - Turma 16

Parte(s):	1.VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME
Advogado(a)(s):	1.GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA (SP - 158297)

Id 95419a5: Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$ 30.000,00 (id be72c1f), deveria a recorrente comprovar o recolhimento integral do valor referente ao recurso de revista, no importe de R$ 25.330,28 (Ato SEGJUD.GP nº 414/2023), nos termos da Súmula 128, I, do TST.
Como a guia de id 0672af3revela o pagamento de apenas R$ 12.665,14, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o depósito recursal, no importe de 12.665,14, sob pena de deserção (CPC, art. 1.007, § 2º).

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000593-94.2023.5.02.0205

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	EDSON FERREIRA FRANCA
ADVOGADO	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 116759/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRANGER CARDOSO(OAB: 428709/SP)
ADVOGADO	TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO(OAB: 363864/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f27c48 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000593-94.2023.5.02.0205 - Turma 16

Recorrente(s):	1.EDSON FERREIRA FRANCA 2.ELETROPAULO
Advogado(a)(s):	1.RINALDO OLIVEIRA CARDOSO (SP - 116759)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:EDSON FERREIRA FRANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 755640d).

Regular a representação processual,id. 9d602e3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Discute-se a aplicação da cláusula coletiva que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 431/TST, estabelece a utilização do divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a quarenta horas semanais de trabalho.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da

explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do divisor de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[...] **HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220 PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. DECISÃO REGIONAL EM CONSON NCIA COM A TESE VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.** A jurisprudência desta Corte Superior consolidou o entendimento de que, 'Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora' (Súmula nº 431). Nesse sentir, o entendimento que prevalecia era no sentido de que, ainda que a norma coletiva determinasse o divisor 220 para carga horária de 40 horas semanais, aplicava-se o divisor 200, na esteira do verbete citado. Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese jurídica: 'São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. De acordo com a referida tese, é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo. Desse modo, não se tratando o divisor para o cálculo do salário-hora de direito indisponível há de ser privilegiada a autonomia das partes, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Precedente da 5ª Turma desta Corte. Dessa forma, estando o acórdão regional e a decisão agravada em consonância com a tese vinculante da Suprema Corte, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido" (Ag-RR-101387-09.2016.5.01.0531, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. fe44841).

Regular a representação processual,id. 8ec7e06.

Satisfeito o preparo (id(s). 09d363f e 1828e3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Sustenta que o desvio de função somente secaracteriza pelo desempenho de atividades que não se relacionam com a função contratada, o que não ocorreu no presente caso.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Id. 50ff189: Em razão da inscrição do processo no Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau e do teor do art. 20, § 2º, do ATO GP nº 49/2022, remetam-se os autos ao CEJUSC 2ª Instância para as providências cabíveis, independentemente da fluência do prazo processual.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000593-94.2023.5.02.0205

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	EDSON FERREIRA FRANCA
ADVOGADO	RINALDO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 116759/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS GRANGER CARDOSO(OAB: 428709/SP)
ADVOGADO	TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO(OAB: 363864/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERREIRA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f27c48 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000593-94.2023.5.02.0205 - Turma 16

Recorrente(s):	1.EDSON FERREIRA FRANCA 2.ELETROPAULO
Advogado(a)(s):	1.RINALDO OLIVEIRA CARDOSO (SP - 116759)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:EDSON FERREIRA FRANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 755640d).

Regular a representação processual,id. 9d602e3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Discute-se a aplicação da cláusula coletiva que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 431/TST, estabelece a utilização do divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a quarenta horas semanais de trabalho.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do divisor de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[...] **HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220 PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. DECISÃO REGIONAL EM CONSON NCIA COM A TESE VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA Nº 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.** A

jurisprudência desta Corte Superior consolidou o entendimento de que, 'Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora' (Súmula nº 431). Nesse sentir, o entendimento que prevalecia era no sentido de que, ainda que a norma coletiva determinasse o divisor 220 para carga horária de 40 horas semanais, aplicava-se o divisor 200, na esteira do verbete citado. Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese jurídica: 'São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. De acordo com a referida tese, é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo. Desse modo, não se tratando o divisor para o cálculo do salário-hora de direito indisponível há de ser privilegiada a autonomia das partes, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Precedente da 5ª Turma desta Corte. Dessa forma, estando o acórdão regional e a decisão agravada em consonância com a tese vinculante da Suprema Corte, deve ser desprovido o agravo. Agravo não provido" (Ag-RR-101387-09.2016.5.01.0531, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. fe44841).

Regular a representação processual,id. 8ec7e06.

Satisfeito o preparo (id(s). 09d363f e 1828e3d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Sustenta que o desvio de função somente secaracteriza pelo desempenho de atividades que não se relacionam com a função contratada, o que não ocorreu no presente caso.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Id. 50ff189: Em razão da inscrição do processo no Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau e do teor do art. 20, § 2º, do ATO GP nº 49/2022, remetam-se os autos ao CEJUSC 2ª Instância para as providências cabíveis, independentemente da fluência do prazo processual.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000873-88.2023.5.02.0068

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RECORRIDO	LIMAS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c20f727 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000873-88.2023.5.02.0068 - Turma 18

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (SP - 217863)
Recorrido(a)(s):	LIMAS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. e4682b4).

Regular a representação processual,id. 5bc5656 .

Satisfeito o preparo (id(s). 0d457fd, 1e0eae4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia / Confissão.

Consta do v. acórdão que é ônus do sindicato autorcomprovar seo reclamado possui empregados, por se tratar de fato constitutivo do seu direito,não sendo tal questãoalcançada pelos efeitos da revelia.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Consta do v. acórdão que o sindicato autor não comprovou que o reclamado possui empregados, razão pela qual manteve a improcedência do pedido de contribuições assistenciais e multas convencionais e legais.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, o sindicato, mesmo na condição de substituto processual, deve comprovar de forma inequívoca a sua insuficiência econômica, sendo insuficiente para tanto a declaração de pobreza.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ARR-19900-69.2004.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/05/2016; E-RR-82-94.2014.5.21.0013, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/03/2017; E-ED-ED-RR-81440-94.2006.5.05.0017,

Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/06/2015; E-RR-125100-16.2012.5.17.0011, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/06/2015; E-ED-RR-111200-71.2005.5.05.0131, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/10/2014; E-ED-RR-2771-28.2010.5.09.0000, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 02/05/2014; E-ED-RR-175900-14.2009.5.09.0678, Redator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/11/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ilesas as Súmulas 219, III e 329, do TST, diante da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000842-45.2021.5.02.0066

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO FOGACA DE MELLO
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO FOGACA DE MELLO
- SAO PAULO TURISMO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c5beba proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000842-45.2021.5.02.0066 - Turma 7

Recorrente(s):	1.SAO PAULO TURISMO S/A
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON GARCIA DE PADUA (SP - 377141)
Recorrido(a)(s):	1.CARLOS EDUARDO FOGACA DE MELLO
Advogado(a)(s):	1.DAVID ARAUJO DA SILVA (SP - 413281)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 5c3b904).

Regular a representação processual,id. 56e19c0.

Satisfeito o preparo (id(s). 74cb4ec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA**. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incide o óbice previsto na Súmula 333, do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000861-38.2023.5.02.0468

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	REGINA SIMOES PARREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	FLY SHOPPING COMERCIO DE PERFUMES, ALIMENTOS E ARTIGOS DE PRESENTE LTDA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ANANIA(OAB: 392001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA SIMOES PARREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df3439e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000861-38.2023.5.02.0468 - Turma 18

Recorrente(s):	REGINA SIMOES PARREIRA
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)
Recorrido(a)(s):	FLY SHOPPING COMERCIO DE PERFUMES, ALIMENTOS E
Advogado(a)(s):	JOAO BAPTISTA ANANIA (SP - 392001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f409580).

Regular a representação processual,id. d487306.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR

-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da

decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento em conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal definiu que, na atualização dos créditos decorrentes de condenação na Justiça do Trabalho, deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (fase judicial).

Por tratar-se de índice que já engloba a correção monetária e os juros moratórios (art. 406, do Código Civil), a SELIC deve ser apurada em **período determinado e aplicada de forma direta sobre os valores a serem pagos**. A pretendida aplicação de juros compostos, utilizando-se a "Calculadora do Cidadão", atenta contra a *ratio decidendi* que conduziu ao julgamento das referidas ADCs 58 e 59, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (Rcl-AgR 54.886/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 8/09/2022).

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FORMA DE CÁLCULO DA TAXA SELIC. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST E DO STF**. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que a controvérsia foi dirimida em sintonia com a jurisprudência do TST e do STF segundo a qual, na decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, não houve determinação para a aplicação da "calculadora cidadão", ou seja, a utilização da taxa Selic de forma composta. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ED-RR-100345-07.2021.5.01.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 15/12/2023, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000641-97.2016.5.02.0011

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	RENATO TEJO DE ANDRADE
ADVOGADO	Marcos Roberto Mathias(OAB: 170870/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS(OAB: 263876/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
AGRAVADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO TEJO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfe8d29 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000641-97.2016.5.02.0011 - Turma 3

Recorrente(s):	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

Recorrido(a)(s):	RENATO TEJO DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	MARCOS ROBERTO MATHIAS (SP - 170870)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3ccec21).

Regular a representação processual,id. 89f201f,0708ea7 .

O juízo está garantido (id. 185db96).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000641-97.2016.5.02.0011

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	RENATO TEJO DE ANDRADE
ADVOGADO	Marcos Roberto Mathias(OAB: 170870/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS(OAB: 263876/SP)
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
AGRAVADO	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfe8d29 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000641-97.2016.5.02.0011 - Turma 3

Recorrente(s):	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)
Recorrido(a)(s):	RENATO TEJO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): MARCOS ROBERTO MATHIAS (SP - 170870)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3ccec21).

Regular a representação processual,id. 89f201f,0708ea7 .

O juízo está garantido (id. 185db96).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000861-38.2023.5.02.0468

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	REGINA SIMOES PARREIRA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRIDO	FLY SHOPPING COMERCIO DE PERFUMES, ALIMENTOS E ARTIGOS DE PRESENTE LTDA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA ANANIA(OAB: 392001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLY SHOPPING COMERCIO DE PERFUMES, ALIMENTOS E ARTIGOS DE PRESENTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID df3439e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000861-38.2023.5.02.0468 - Turma 18

Recorrente(s): REGINA SIMOES PARREIRA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)

Recorrido(a)(s): FLY SHOPPING COMERCIO DE PERFUMES, ALIMENTOS E

Advogado(a)(s): JOAO BAPTISTA ANANIA (SP - 392001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f409580).

Regular a representação processual,id. d487306.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento em conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal definiu que, na atualização dos créditos decorrentes de condenação na Justiça do Trabalho, deverá ser aplicada a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação (fase judicial).

Por tratar-se de índice que já engloba a correção monetária e os juros moratórios (art. 406, do Código Civil), a SELIC deve ser apurada em **período determinado e aplicada de forma direta sobre os valores a serem pagos**. A pretendida aplicação de juros compostos, utilizando-se a "Calculadora do Cidadão", atenta contra a *ratio decidendi* que conduziu ao julgamento das referidas ADCs 58 e 59, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (Rcl-AgR 54.886/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 8/09/2022).

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. FORMA DE CÁLCULO DA TAXA SELIC. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST E DO STF**. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que a controvérsia foi dirimida em sintonia com a jurisprudência do TST e do STF segundo a qual, na decisão proferida pelo STF no julgamento da ADC 58, não houve determinação para a aplicação da "calculadora cidadão", ou seja, a utilização da taxa Selic de forma composta. Agravo conhecido e não provido" (Ag-ED-RR-100345-07.2021.5.01.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 15/12/2023, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000795-61.2023.5.02.0467

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
- SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279b3d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000795-61.2023.5.02.0467 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP - 39768)
Recorrido(a)(s):	1.GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (SP - 312375)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 9aa3a4a).

Regular a representação processual,id. 9967f89.

Satisfeito o preparo (id(s). 92cc5c0 e f5d0c4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o

prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000784-09.2023.5.02.0604

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	RAIANNE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS(OAB: 261387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a98580 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000784-09.2023.5.02.0604 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.FLEX GESTAO DE
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.GILIANE AGUINEL DE SOUSA (RJ - 143816)

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 374149a).

Regular a representação processual,id. 2f76c1d e 3780316.

Satisfeito o preparo (id(s). 45eefbc, f0c5a9d e fff738d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

O Regional decidiu em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada na Súmula 331, IV e VI, o que inviabiliza o trânsito do recurso de revista, ante o óbice da Súmula 333, do TST e do art. 896, § 7º, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Da leitura das razões recursais, observa-se que não houve indicação expressa (Súmula 221, do TST) de violação de dispositivo da Constituição Federal, tampouco alegação de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Assim, o recurso está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. dd4cf04).

Regular a representação processual,id. 1ac86bd.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA**. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de

adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000585-21.2023.5.02.0043

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	DANIELA DA SILVA PIO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0562b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000585-21.2023.5.02.0043 - Turma 10

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.DANIELA DA SILVA PIO 2.LC ADMINISTRACAO DE
Advogado(a)(s):	1.JULIANA RODRIGUES DA SILVA (SP - 343780)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id. 6a46d78), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000795-61.2023.5.02.0467

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRENTE	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA CONCEICAO(OAB: 312375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
- SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279b3d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000795-61.2023.5.02.0467 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (SP - 39768)
Recorrido(a)(s):	1.GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO DA CONCEICAO (SP - 312375)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 9aa3a4a).

Regular a representação processual,id. 9967f89.

Satisfeito o preparo (id(s). 92cc5c0 e f5d0c4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000784-09.2023.5.02.0604

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
RECORRENTE	FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	RAIANNE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS(OAB: 261387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANNE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a98580

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000784-09.2023.5.02.0604 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.FLEX GESTAO DE
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.GILIANE AGUINEL DE SOUSA (RJ - 143816)

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 374149a).

Regular a representação processual,id. 2f76c1d e 3780316.

Satisfeito o preparo (id(s). 45eefbc, f0c5a9d e fff738d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

O Regional decidiu em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consolidada na Súmula 331, IV e VI, o que inviabiliza o trânsito do recurso de revista, ante o óbice da Súmula 333, do TST e do art. 896, § 7º, da CLT.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Da leitura das razões recursais, observa-se que não houve indicação expressa (Súmula 221, do TST) de violação de dispositivo da Constituição Federal, tampouco alegação de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Assim, o recurso está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. dd4cf04).

Regular a representação processual,id. 1ac86bd.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA**. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000585-21.2023.5.02.0043

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	DANIELA DA SILVA PIO
ADVOGADO	JULIANA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 343780/SP)
ADVOGADO	CARLA GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 388064/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	TIDELLY BANDEIRA RUAS(OAB: 323615/SP)
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA DA SILVA PIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0562b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000585-21.2023.5.02.0043 - Turma 10

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.DANIELA DA SILVA PIO 2.LC ADMINISTRACAO DE
Advogado(a)(s):	1.JULIANA RODRIGUES DA SILVA (SP - 343780)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id. 6a46d78), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000741-13.2022.5.02.0441

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MARTA FELIX GATO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	MARTA FELIX GATO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARTA FELIX GATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17b67e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000741-13.2022.5.02.0441 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MARTA FELIX GATO 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (MG - 71874)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MARTA FELIX GATO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 1527f6e).

Regular a representação processual,id. 2ff0ae3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

BASE DE CÁLCULO

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos previstos nas normas coletivas da categoria,para aferirmontantesuperior à chamada "Regra Básica",em relação à quitação da PLR,não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados, ou contrariedade às Súmulas 51, I e 288, I do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

PLR/PARCELA ADICIONAL

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0763f80).

Regular a representação processual,id. 2012047 .

Satisfeito o preparo (id(s). 8ed2342, ca993c8 e 37029b3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
Alegação(ões):
Sustenta que deve ser afastada a condenação em honorários sucumbenciais.
Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais econstitucionais apontados.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Alegação(ões):
Sustenta quea recorrida deve ser condenada em honorários advocatícios sucumbenciais.
A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.
Contudo, o excerto transcrito nas razões recursais foi extraído da sentença, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA. Nas razões do recurso de revista, a primeira reclamada transcreveu trecho da sentença sobre o tema sob o qual se insurge. Deixou, dessa forma, de observar o art. 896, § 1º-A, I, da CLT, que exige a indicação do trecho da decisão, acórdão regional, que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, de modo a demonstrar de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1002119-88.2017.5.02.0017, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 18/12/2020).
DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.
Contudo, a reclamada, nas razões recursais, limitou-se a transcrever o trecho da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, o qual revela-se insuficiente à compreensão da controvérsia, pois apenas registra que não há omissão a ser sanada.
Assim, ausente a transcrição do trecho que aponta os fundamentos fáticos e jurídicos que levaram o Regional a formar o seu convencimento, inviável o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido:
"[[...] ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Nesse sentido, saliente-se que o pequeno trecho transcrito no apelo, relativo ao acórdão dos embargos de declaração, não tem o condão de suprir a exigência preconizada no

art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não se verificam, no referido excerto, todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pelo TRT no enfrentamento da matéria impugnada. Recurso de revista não conhecido" (RR-528-95.2015.5.17.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20/06/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que incide a prescrição parcial nos casos em que a participação nos lucros é assegurada aos aposentados, por força de norma regulamentar que se incorporou ao contrato de trabalho do ex-empregado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; Ag-E-Ag-RR-653-76.2011.5.15.0065, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/11/2019; E-ED-RR-1886300-54.2004.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/06/2018; AgR-E-ARR-345-21.2011.5.15.0039, Relator Ministro Joao Oreste Dalazen, DEJT 10/08/2017; Ag-E-ED-RR- 1460-73.2014.5.09.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 04/05/2018; AgR-E-ED-RR-1591-64.2012. 5.09.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 17/03/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000741-13.2022.5.02.0441

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MARTA FELIX GATO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	MARTA FELIX GATO
ADVOGADO	TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI(OAB: 71874/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARTA FELIX GATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17b67e3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000741-13.2022.5.02.0441 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MARTA FELIX GATO 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI (MG - 71874)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MARTA FELIX GATO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 1527f6e).

Regular a representação processual,id. 2ff0ae3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

BASE DE CÁLCULO

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos previstos nas normas coletivas da categoria,para aferirmontantesuperior à chamada "Regra Básica",em relação à quitação da PLR,não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados, ou contrariedade às Súmulas 51, I e 288, I do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

PLR/PARCELA ADICIONAL

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL.

EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0763f80).

Regular a representação processual,id. 2012047 .

Satisfeito o preparo (id(s). 8ed2342, ca993c8 e 37029b3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser afastada a condenação em honorários sucumbenciais.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais econstitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta quea recorrida deve ser condenada em honorários advocatícios sucumbenciais.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Contudo, o excerto transcrito nas razões recursais foi extraído da sentença, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA. Nas razões do recurso de revista, a primeira reclamada transcreveu trecho da sentença sobre o tema sob o qual se insurge. Deixou, dessa forma, de observar o art. 896, § 1º-A, I, da CLT, que exige a indicação do trecho da decisão, acórdão regional, que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, de modo a demonstrar de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1002119-88.2017.5.02.0017, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 18/12/2020).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Contudo, a reclamada, nas razões recursais, limitou-se a transcrever o trecho da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, o qual revela-se insuficiente à compreensão da controvérsia, pois apenas registra que não há omissão a ser sanada.

Assim, ausente a transcrição do trecho que aponta os fundamentos fáticos e jurídicos que levaram o Regional a formar o seu convencimento, inviável o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"[[...] ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Nesse sentido, saliente-se que o pequeno trecho transcrito no apelo, relativo ao acórdão dos embargos de declaração, não tem o condão de suprir a exigência preconizada no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não se verificam, no referido excerto, todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pelo TRT no enfrentamento da matéria impugnada. Recurso de revista não conhecido" (RR-528-95.2015.5.17.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20/06/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que incide a prescrição parcial nos casos em que a participação nos lucros é assegurada aos aposentados, por força de norma regulamentar que se incorporou ao contrato de trabalho do ex-empregado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-11631-55.2019.5.15.0058, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/05/2021; Ag-E-Ag-RR-653-76.2011.5.15.0065, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/11/2019; E-ED-RR-1886300-54.2004.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/06/2018; AgR-E-ARR-345-21.2011.5.15.0039, Relator Ministro Joao Oreste Dalazen, DEJT 10/08/2017; Ag-E-ED-RR- 1460-73.2014.5.09.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 04/05/2018; AgR-E-ED-RR-1591-64.2012. 5.09.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 17/03/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida

que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001401-33.2021.5.02.0088

Relator	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	THIAGO VINICIUS NOVAES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	THERMON AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRENTE	THERMON ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRIDO	THERMON ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRIDO	THIAGO VINICIUS NOVAES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	THERMON AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMON AR CONDICIONADO LTDA
- THERMON ENGENHARIA EIRELI
- THIAGO VINICIUS NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c4883 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001401-33.2021.5.02.0088 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.THIAGO VINICIUS NOVAES 2.THERMON AR
Advogado(a)(s):	1.SANDRO SIMOES MELONI (SP - 125821)
Recorrido(a)(s):	1.THERMON AR CONDICIONADO LTDA

Advogado(a)(s): 1.OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO (MG - 124232)

Recurso de:THIAGO VINICIUS NOVAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 2cc8c88).

Regular a representação processual,id. 6ee4d8f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados, pois o Tribunal Superior do Trabalho vem admitindo a utilização da tabela da SUSEP para definição do valor da pensão mensal, quando ponderada em conjunto com as peculiaridades do caso concreto.

Nesse sentido: RR-9954900-56.2006.5.09.0003, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 15/02/2019; AIRR-79-44.2019.5.09.0096, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 03/12/2021; ARR-1076500-56.2009.5.09.0016, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 24/09/2021; RR-271-21.2016.5.12.0056, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 12/04/2019; RR-96100-56.2007.5.17.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/03/2022.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que o lucro cessante está englobado pela pensão mensal deferida, uma vez que esta amparará o autor até o fim da convalescença e para além desse tempo, de forma vitalícia, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que restou ultrapassado o período da garantia de emprego previsto no artigo 118, da Lei nº 8.213/1991, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Os arestos transcritos não se prestam a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraídos de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente

deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Consignado no v. acórdão que o pedido formulado na inicial e reiterado nosembargos buscavam o pagamento de reflexos sobre verba que jamais fora devida ao autor, configurando a má-fé, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Inespecíficos os arestos transcritos com vistas a comprovar o dissenso pretoriano, pois não traduzem com precisão a mesma situação fática dos autos (Súmula 296, I, TST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

A Turma consignou que a emissão da CATpode também ser formalizada pelo próprio acidentado, na forma doartigo 22, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, que modo que remanescem incólumes os dispositivoslegais e constitucionais apontados.

A alegação de divergência jurisprudencial não socorre o recorrente, pois os arestos transcritos não expõem premissa idêntica àquela retratada na decisão regional. Incidência da Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:THERMON AR CONDICIONADO LTDAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 119ac52).

Regular a representação processual,id. 23a579e.

Satisfeito o preparo (id(s). 0a07bf0, 87bd8f7 e cbfaa97; 7e8397e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001220-08.2022.5.02.0020

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANO BERNABE(OAB: 282453/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
AGRAVADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
AGRAVADO	INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0291df proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001401-33.2021.5.02.0088

Relator	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	THIAGO VINICIUS NOVAES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	THERMON AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRENTE	THERMON ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRIDO	THERMON ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)
RECORRIDO	THIAGO VINICIUS NOVAES
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	THERMON AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO	OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO(OAB: 124232/MG)
ADVOGADO	RODOLFO SANTOS PECANHA REZENDE(OAB: 124687/MG)
ADVOGADO	MARCIA VARANDA GAMBELLI(OAB: 203955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THERMON AR CONDICIONADO LTDA
- THERMON ENGENHARIA EIRELI
- THIAGO VINICIUS NOVAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c4883 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001401-33.2021.5.02.0088 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): 1.THIAGO VINICIUS NOVAES
2.THERMON AR

Advogado(a)(s):	1.SANDRO SIMOES MELONI (SP - 125821)
Recorrido(a)(s):	1.THERMON AR CONDICIONADO LTDA
Advogado(a)(s):	1.OLAVO HOSTALACIO TOME MOURAO (MG - 124232)

Recurso de:THIAGO VINICIUS NOVAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 2cc8c88).

Regular a representação processual,id. 6ee4d8f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados, pois o Tribunal Superior do Trabalho vem admitindo a utilização da tabela da SUSEP para definição do valor da pensão mensal, quando ponderada em conjunto com as peculiaridades do caso concreto.

Nesse sentido: RR-9954900-56.2006.5.09.0003, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 15/02/2019; AIRR-79-44.2019.5.09.0096, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 03/12/2021; ARR-1076500-56.2009.5.09.0016, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 24/09/2021; RR-271-21.2016.5.12.0056, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 12/04/2019; RR-96100-56.2007.5.17.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/03/2022.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que o lucro cessante está englobado pela pensão mensal deferida, uma vez que esta amparará o autor até o fim da convalescença e para além desse tempo, de forma vitalícia, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que restou ultrapassado o período da garantia de emprego previsto no artigo 118, da Lei nº 8.213/1991, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Os arestos transcritos não se prestam a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraídos de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no

sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Consignado no v. acórdão que o pedido formulado na inicial e reiterado nosembargos buscavam o pagamento de reflexos sobre verba que jamais fora devida ao autor, configurando a má-fé, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Inespecíficos os arestos transcritos com vistas a comprovar o dissenso pretoriano, pois não traduzem com precisão a mesma situação fática dos autos (Súmula 296, I, TST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

A Turma consignou que a emissão da CATpode também ser formalizada pelo próprio acidentado, na forma doartigo 22, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, que modo que remanescem incólumes os dispositivoslegais e constitucionais apontados.

A alegação de divergência jurisprudencial não socorre o recorrente, pois os arestos transcritos não expõem premissa idêntica àquela retratada na decisão regional. Incidência da Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:THERMON AR CONDICIONADO LTDAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 119ac52).

Regular a representação processual,id. 23a579e.

Satisfeito o preparo (id(s). 0a07bf0, 87bd8f7 e cbfaa97; 7e8397e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001220-08.2022.5.02.0020

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANO BERNABE(OAB: 282453/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
AGRAVADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
AGRAVADO	INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0291df proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000661-83.2023.5.02.0386

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	EWERTON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f20bb75 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000661-83.2023.5.02.0386 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
Advogado(a)(s):	1.LUIZ AFRANIO ARAUJO (RS - 58477)
Recorrido(a)(s):	1.EWERTON DA SILVA FREITAS

Advogado(a)(s):	1.VINICIUS PAULINO MACEDO (SP - 316337)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id. fed0608: Quando da interposição do recurso ordinário, a reclamada ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A apresentou apólice de seguro garantia no valor de R$ 16.465,00 (id. fdf5808).

Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$ 50.000,00 (id. 3ee0f93), incumbia à recorrente comprovar o recolhimento de R$ 8.865,28 (Ato SEGJUD.GPnº 414/2023), nos termos da Súmula 128, I, do TST. Como dessa forma não diligenciou, o apelo não comporta seguimento, por deserto.

Ressalte-se que a apólice erespectivo comprovante de registro na SUSEP de ids. 91eebae e 037c233 somente foram juntados aos autos, respectivamente,em 26/03/2024 e 01/04/2024, ou seja, fora do prazo recursal, que expirou em 25/03/2024.

Destarte, o apelo não comporta seguimento, por deserto, uma vez que o recolhimento do depósito recursal não foi comprovado no prazo alusivo ao recurso, como preconiza a Súmula 245, do TST, *verbis*:

"O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000661-83.2023.5.02.0386

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RECORRIDO	ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA CONSTANCIO(OAB: 392442/SP)
RECORRIDO	EWERTON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS PAULINO MACEDO(OAB: 316337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- AYKON TECHNOLOGIES TRANSPORTES LTDA.
- EWERTON DA SILVA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f20bb75 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000661-83.2023.5.02.0386 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A.
Advogado(a)(s):	1.LUIZ AFRANIO ARAUJO (RS - 58477)
Recorrido(a)(s):	1.EWERTON DA SILVA FREITAS
Advogado(a)(s):	1.VINICIUS PAULINO MACEDO (SP - 316337)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id. fed0608: Quando da interposição do recurso ordinário, a reclamada ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A apresentou apólice de seguro garantia no valor de R$ 16.465,00 (id. fdf5808).

Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$ 50.000,00 (id. 3ee0f93), incumbia à recorrente comprovar o recolhimento de R$ 8.865,28 (Ato SEGJUD.GPnº 414/2023), nos termos da Súmula 128, I, do TST. Como dessa forma não diligenciou, o apelo não comporta seguimento, por deserto.
Ressalte-se que a apólice erespectivo comprovante de registro na SUSEP de ids. 91eebae e 037c233 somente foram juntados aos autos, respectivamente,em 26/03/2024 e 01/04/2024, ou seja, fora do prazo recursal, que expirou em 25/03/2024.
Destarte, o apelo não comporta seguimento, por deserto, uma vez que o recolhimento do depósito recursal não foi comprovado no prazo alusivo ao recurso, como preconiza a Súmula 245, do TST, *verbis*:
"O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001916-43.2022.5.02.0473

Relator	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	ADRIANA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA PIROLLA(OAB: 288715/SP)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DE SOUZA(OAB: 298117/SP)
RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MARIA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 949cf0e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001916-43.2022.5.02.0473 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
Recorrido(a)(s):	1.ADRIANA MARIA DE FREITAS
Advogado(a)(s):	1.DAYANE FERREIRA PIROLLA (SP - 288715)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/03/2024 - id. d532a1e).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da

prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000551-48.2022.5.02.0086

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	RICARDO GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA(OAB: 153307/SP)
ADVOGADO	IVAN DE FALCHI JUNIOR(OAB: 169031/SP)
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GOMES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca6f6b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000551-48.2022.5.02.0086 - Turma 2

Recorrente(s):	RICARDO GOMES NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (SP - 153307)
Recorrido(a)(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/02/2024 - id. 1845cea).

Regular a representação processual,id. 5f243a1 e 94c79c0.

Dispensado o preparo (id. fd142b4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Alegação(ões):

O reclamante alega que as mudanças no custeio do plano de saúde - aumento da cota-parte e inclusão da coparticipação - foram lesivas, razão pela qual busca o restabelecimento do plano aos moldes anteriores.

Consta do v. acórdão:

"Busca o recorrente pela alteração da r. sentença originária que indeferiu o pleito de restabelecimento da assistência médica nos moldes praticados anteriormente, com a cota-parte nos patamares de 2019 e sem a incidência de coparticipação.

Alega que a assistência médica sempre foi subsidiada pelo empregador em sua maior parte, ficando apenas uma pequena parte a ser paga pelos empregados, tendo a Fundação Casa alteradounilateralmente e sem anuência de seus servidores a cota-parte referente a cada faixa salarial, repercutindo de forma considerável um aumento na parcela paga pelos servidores.

Afirma, outrossim, que ao contrário do que concluiu a r. sentença monocrática, a Súmula nº. 51 do C. TST deve ser aplicada ao presente feito, uma vez que, inequivocamente, a alteração da cota-parte prejudicou o recorrente, que sequer fora consultado, diminuindo-lhe vantagem adquirida anteriormente, e que não poderia lhe ser subtraída.

Pugna, finalmente, pela concessão de tutela de urgência, para que se efetue a manutenção do benefício sem a incidência da coparticipação.

Vejamos.

Trouxe o reclamante, na petição inicial, a alegação que desde o início de suas atividades laborais recebeu o benefício do convênio médico de forma subsidiada pela recorrida, com a cota-parte definida de acordo com o salário do empregado, divididas em 7 faixas. Alega que a reclamada entre 2016 e 2021 realizou 3 alterações na forma de custeio do convenio médico, impondo de forma obrigatória a coparticipação. Dessa forma, sustenta que houve redução salarial motivada pela majoração unilateral da cota-parte do empregado, configurando-se alteração unilateral lesiva.

Por sua vez, na peça contestatória, a reclamada alega que o contrato firmado com a prestadora de assistência médica foi efetivado após procedimento licitatório, com o plano de saúde colocado à disposição dos servidores por contrato coletivo de adesão.

(...)

Corroboro a r. sentença de origem.

Isto porque, ressalvadas as alegações recursais, não se vislumbra a ocorrência de alteração lesiva na forma preconizada no artigo 468 da CLT e sequer se trata da hipótese retratada na Súmula nº. 51 do C. TST.

Incontroversa a alteração dos critérios de custeio da assistência médica.

Todavia, cabe destacar que a reclamada Fundação Casa é entidade de direito público, devendo observar pela aplicação dos princípios constantes do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da legalidade, no desempenho de suas funções.

Assim, infere-se dos autos que após regular procedimento licitatório houve a contratação de novo plano de assistência médica, com reajustes de valores expressamente previstos no contrato de prestação de serviços.

Dessa forma, houve a manutenção do benefício concedido, no entanto, dentro dos limites orçamentários disponíveis para a execução do contrato, com a concessão de prazo para os empregados se manifestarem quanto à adesão ou não ao novo convênio, cuja opção encontra-se retratada nos presentes autos (ID. 4738218 - Pág. 1).

Também não há violação ao preceito estabelecido na Súmula nª. 51 do TST, na medida em que a alteração se deu em razão de novo contrato, reforce-se, precedido de processo de licitação.

Por todo o exposto, entendo que a alteração da forma de custeio do plano de saúde não representa hipótese de alteração unilateral lesiva apta a ensejar a nulidade da cláusula contratual, até porque, frise-se, o benefício do fornecimento do convênio médico foi mantido aos empregados.

Dessa forma, mantenho integralmente a r. sentença de origem, restando indeferida, por consequência lógica do julgado, a tutela de urgência requerida.

Mantida a improcedência da ação, não há que se falar em condenação patronal no pagamento de honorários advocatícios por sucumbência.

Nego provimento."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 15ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que as alterações no custeio do plano de saúde da reclamada foram lesivas ao trabalhador, justificando o retorno ao estado anterior.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"A reclamada se insurge contra a r. sentença que determinou o restabelecimento dos critérios aplicáveis em 2016 à assistência médica fornecida ao reclamante, no tocante à quota parte e à não incidência de coparticipação, bem como a devolução de valores pagos a maior desde referida alteração. Para tanto, nega ter havido alteração unilateral e prejudicial ao trabalhador, o qual aderiu ao plano de saúde ciente de suas condições. Sustenta que dar guarida ao pleito inicial ofenderia os princípios da legalidade e da indisponibilidade de bens e direitos públicos. Por fim, refuta a prática de reajustes abusivos.

Na hipótese vertente, diante da ausência de argumentos jurídicos consistentes e contrapostos aos fundamentos lançados na r. sentença recorrida, que analisou de forma clara e fundamentada o tema em debate, peço vênia para transcrever suas considerações e adotar como razões de decidir:

'Ao ser contratada, à parte reclamante foi indicado que a reclamada ofereceria assistência médica parcialmente subsidiada, através de empresas contratadas. A referência genérica não significa que compete exclusivamente ao empregador definir quanto será esse subsídio, pois impacta no custo que o benefício trará para o empregado. O fato de estarmos diante de um empregador público, que se obriga a contratar o prestador de serviço por meio licitatório, não altera a circunstância. Não é razoável que vença a licitação aquele que oferece o menor custo, criando maior encargo para o segurado, no caso o trabalhador.

Nessa medida, ainda que os contratos de prestação de serviços possuam prazos determinados, compete ao empregador, ao definir os pressupostos do procedimento licitatório, respeitar as condições mais benéficas estabelecidas. Afinal, o artigo 468, da CLT, indica que "só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado".

De se registrar que a manutenção do benefício não importa, como alegado em defesa, ofensa aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do bem público. A conduzir o raciocínio defensivo ao extremo, seria dado ao empregador público retirar quaisquer direitos de seus empregados, a pretexto da crise financeira.

Defiro, pois, o restabelecimento dos critérios aplicáveis em 2016 à assistência médica fornecida à parte postulante, no tocante à cota-parte e à não incidência de coparticipação. Impõe-se, ainda, a devolução de valores pagos a maior desde referida alteração. Isso não implica, em absoluto, a declaração de nulidade da licitação, cabendo à ré adequar o orçamento, de modo a acomodar o direito do empregado à realidade do

contrato de prestação de serviços.'

Em que pesem os argumentos recursais, evidente que a alteração promovida é prejudicial ao trabalhador, ferindo, assim, o artigo 468 da CLT que veda qualquer alteração contratual lesiva ao trabalhador, considerando-a nula de pleno direito.

Nos termos da Súmula 51, I, do C. TST, a mudança de vantagens deferidas anteriormente só atingirá os trabalhadores admitidos após a alteração do regulamento.

A matéria foi recentemente analisada por este Colegiado, nos autos do processo nº 0011117-74.2019.5.15.0132, de minha relatoria, julgado na Sessão de 23/07/2020, com votação unânime de meus pares, os quais ratificaram o posicionamento ora adotado, razão pela qual, desde já, ficam refutadas as demais teses argumentativas da reclamada.

Rejeito."

(fonte: acórdão de id ccf80b0 autenticado)

RECEBOo recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001288-73.2018.5.02.0221

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ANTONIO VENILTON DOS SANTOS SOMBRA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VENILTON DOS SANTOS SOMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43fb37 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001288-73.2018.5.02.0221 - Turma 4

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	ANTONIO VENILTON DOS SANTOS SOMBRA
Advogado(a)(s):	ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

Id. 5f49555: A reclamada pugna pela suspensão do feito, tendo em vista a decretação da sua recuperação judicial.

Indefiro, pois, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações trabalhistas devem ser processadas nesta justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Nesse sentido:

"I - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte consolidou o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial não autoriza a suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, caso dos autos. As reclamações trabalhistas deverão tramitar, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005,

até a liquidação dos créditos trabalhistas deferidos, quando então serão inscritos no quadro-geral de credores. Precedentes. Pedido de suspensão do feito indeferido." (AIRR-369-51.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 5f49555).

Regular a representação processual,id. c743348.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001394-55.2020.5.02.0709

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	KARINE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE SILVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae8e08b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001394-55.2020.5.02.0709 - Turma 3

Recorrente(s):	KARINE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	ROBERTO MARTINS COSTA (SP - 80397)
Recorrido(a)(s):	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado(a)(s):	HERALDO JUBILUT JUNIOR (SP - 23812)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 87fb2c6).

Regular a representação processual,id. 25d566b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Consta no v.acórdão que os registros de ponto apresentam marcação variada, apontamento de horas extras e banco de horas, e o autor não apontou diferenças.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Regional assentou que consta pré-assinalação do intervalo intrajornada nos registros de ponto e o autor não produziu provas a infirmá-los.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

Alegação(ões):

Sustenta o direito à refeição comercial prevista em norma coletiva, afirmando o labor em sobrejornada superior a 2 horas diárias.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que o autor se ativou em sobrejornada superior a 2 horas de forma excepcional, diversamente da previsão contida na cláusula 18ª § 1º, da Convenção Coletiva, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001244-72.2022.5.02.0202

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	AMANDA FERREIRA NUNES BRAGA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA FERREIRA NUNES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad73cea proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001244-72.2022.5.02.0202 - Turma 17

Recorrente(s):	1.AMANDA FERREIRA NUNES BRAGA
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	1.PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	1.GERALDO BARALDI JUNIOR (SP - 95246)

Id 4577ccb: A reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho querecebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema "DA NULIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O 2º RECLAMADO - DADOS FUNCIONAIS / CONTRATO DE TRABALHO - DAS VERBAS SALARIAIS"

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 8056ba3 e id 4577ccb) e regular a representação processual (ids a6b6f35 e 610e641), CONHEÇO.

Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id 8056ba3, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGOo recurso de revista quanto ao tema "DA NULIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O 2º RECLAMADO -DADOS FUNCIONAIS / CONTRATO DE TRABALHO - DAS VERBAS SALARIAIS".

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001394-55.2020.5.02.0709

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	KARINE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae8e08b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001394-55.2020.5.02.0709 - Turma 3

Recorrente(s):	KARINE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	ROBERTO MARTINS COSTA (SP - 80397)
Recorrido(a)(s):	ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado(a)(s):	HERALDO JUBILUT JUNIOR (SP - 23812)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 87fb2c6).

Regular a representação processual,id. 25d566b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Consta no v.acórdão que os registros de ponto apresentam marcação variada, apontamento de horas extras e banco de horas, e o autor não apontou diferenças.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Regional assentou que consta pré-assinalação do intervalo intrajornada nos registros de ponto e o autor não produziu provas a infirmá-los.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior

apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

Alegação(ões):

Sustenta o direito à refeição comercial prevista em norma coletiva, afirmando o labor em sobrejornada superior a 2 horas diárias.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que o autor se ativou em sobrejornada superior a 2 horas de forma excepcional, diversamente da previsão contida na cláusula 18ª § 1º, da Convenção Coletiva, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001288-73.2018.5.02.0221

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ANTONIO VENILTON DOS SANTOS SOMBRA
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANDRE VILLAC POLINESIO(OAB: 203607/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c43fb37 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001288-73.2018.5.02.0221 - Turma 4

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	ANTONIO VENILTON DOS SANTOS SOMBRA

Advogado(a)(s): ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

Id. 5f49555: A reclamada pugna pela suspensão do feito, tendo em vista a decretação da sua recuperação judicial.

Indefiro, pois, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações trabalhistas devem ser processadas nesta justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Nesse sentido:

"I - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte consolidou o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial não autoriza a suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, caso dos autos. As reclamações trabalhistas deverão tramitar, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, até a liquidação dos créditos trabalhistas deferidos, quando então serão inscritos no quadro-geral de credores. Precedentes. Pedido de suspensão do feito indeferido." (AIRR-369-51.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 5f49555).

Regular a representação processual,id. c743348.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[…] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001244-72.2022.5.02.0202

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	AMANDA FERREIRA NUNES BRAGA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	CSU DIGITAL S.A.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSU DIGITAL S.A.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad73cea proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001244-72.2022.5.02.0202 - Turma 17

Recorrente(s):	1.AMANDA FERREIRA NUNES BRAGA
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	1.PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	1.GERALDO BARALDI JUNIOR (SP - 95246)

Id 4577ccb: A reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho querecebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema "DA NULIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O 2º RECLAMADO - DADOS FUNCIONAIS / CONTRATO DE TRABALHO - DAS VERBAS SALARIAIS"

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 8056ba3 e id 4577ccb) e regular a representação processual (ids a6b6f35 e 610e641), CONHEÇO.

Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id 8056ba3, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGOo recurso de revista quanto ao tema "DA NULIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O 2º RECLAMADO -DADOS FUNCIONAIS / CONTRATO DE TRABALHO - DAS VERBAS SALARIAIS".

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002222-08.2011.5.02.0055

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO
ADVOGADO	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO(OAB: 98288/SP)
AGRAVANTE	Joel Ferreira Vaz Filho
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
AGRAVADO	KINGDAO KHOCHOMKLANG
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KINGDAO KHOCHOMKLANG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 593fa8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0002222-08.2011.5.02.0055 - Turma 10

Recorrente(s):	1.JOEL FERREIRA VAZ FILHO
Advogado(a)(s):	1.JOEL FERREIRA VAZ FILHO (SP - 169034)
Recorrido(a)(s):	1.LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO
Advogado(a)(s):	1.LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO (SP - 98288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. a7285fc).

Regular a representação processual (causa própria).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002222-08.2011.5.02.0055

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO
ADVOGADO	LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO(OAB: 98288/SP)
AGRAVANTE	Joel Ferreira Vaz Filho
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
AGRAVADO	KINGDAO KHOCHOMKLANG
ADVOGADO	ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ(OAB: 98504/SP)
ADVOGADO	MARTA RODRIGUES NAVARRETI(OAB: 360376/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Joel Ferreira Vaz Filho
- LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 593fa8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0002222-08.2011.5.02.0055 - Turma 10

Recorrente(s):	1.JOEL FERREIRA VAZ FILHO
Advogado(a)(s):	1.JOEL FERREIRA VAZ FILHO (SP - 169034)
Recorrido(a)(s):	1.LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO
Advogado(a)(s):	1.LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO (SP - 98288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. a7285fc).

Regular a representação processual (causa própria).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000546-96.2022.5.02.0386

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)

AGRAVADO	RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06cce9d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000546-96.2022.5.02.0386 - Turma 17

Recorrente(s):	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	FABRICIO MAXIMO RAMALHO (SP - 347414)
Recorrido(a)(s):	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. af74101).

Regular a representação processual,id. 70cf1d2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000546-96.2022.5.02.0386

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LAURINDO DE MORAIS NETO
- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06cce9d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000546-96.2022.5.02.0386 - Turma 17

Recorrente(s):	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	FABRICIO MAXIMO RAMALHO (SP - 347414)
Recorrido(a)(s):	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. af74101).

Regular a representação processual,id. 70cf1d2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000263-22.2013.5.02.0058

Relator	KYONG MI LEE
AGRAVANTE	ROGERIO DUARTE LIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DUARTE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86ed596 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000263-22.2013.5.02.0058 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ICOMON TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO MASCHIETTO (SP - 147024)
Recorrido(a)(s):	1.ROGERIO DUARTE LIRA 2.TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 54e0794).

Regular a representação processual,id. 3b14a92.

O juízo está garantido (id. 45cb523).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou a Turma que a sentença exequenda deferiu horas extras *"excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário"*, *"com base na jornada do reclamante às fls. 06/07"* , ou seja, das 7h30 às 19h30 com 30 minutos de intervalo.

Consignou o Regional, porém,que o perito contábil deduziu uma hora a título de intervalo, em inobservância à jornada fixada no título executivo, impondo-sea correção dos cálculos de liquidação, a fim de que sejam computados mais trinta minutos extras aos dias efetivamente laborados visando a apuração correta das horas extras que foram objeto da condenação (id. 241f292, p. 2; fls. 1629)

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000263-22.2013.5.02.0058

Relator	KYONG MI LEE
AGRAVANTE	ROGERIO DUARTE LIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86ed596 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000263-22.2013.5.02.0058 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ICOMON TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO MASCHIETTO (SP - 147024)
Recorrido(a)(s):	1.ROGERIO DUARTE LIRA 2.TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 54e0794).

Regular a representação processual,id. 3b14a92.

O juízo está garantido (id. 45cb523).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou a Turma que a sentença exequenda deferiu horas extras *"excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo diário"*, *"com base na jornada do reclamante às fls. 06/07"* , ou seja, das 7h30 às 19h30 com 30 minutos de intervalo.

Consignou o Regional, porém,que o perito contábil deduziu uma hora a título de intervalo, em inobservância à jornada fixada no título executivo, impondo-sea correção dos cálculos de liquidação, a fim de que sejam computados mais trinta minutos extras aos dias efetivamente laborados visando a apuração correta das horas extras que foram objeto da condenação (id. 241f292, p. 2; fls. 1629)

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações

constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000831-29.2022.5.02.0018

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	WALKIRIA DANIELA FERRARI(OAB: 165058/SP)
ADVOGADO	DONIZETI FRANCISCO RODOVALHO(OAB: 109881/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAM QUINI VILCHER(OAB: 271516/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FERNANDES NOVO(OAB: 192532/SP)
RECORRIDO	GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA SANTOS MOREIRA(OAB: 204202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc46072 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000831-29.2022.5.02.0018 - Turma 12

Recorrente(s):	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO
Advogado(a)(s):	WALKIRIA DANIELA FERRARI (SP - 165058)
Recorrido(a)(s):	GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
Advogado(a)(s):	MARCIA SANTOS MOREIRA (SP - 204202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 8e83dc7).

Regular a representação processual,id. d176bf1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Consignado no v. acórdão que não é devida a multa perseguida pois a violaçãoà cláusula 7ª da norma coletiva somente gera a cobrança de juros e correção monetária em conformidade com a regra específica do parágrafo décimo damesma cláusula 7ª, não se

vislumbra ofensa aos dispositivo constitucional apontado.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/chl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000831-29.2022.5.02.0018

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	WALKIRIA DANIELA FERRARI(OAB: 165058/SP)
ADVOGADO	DONIZETI FRANCISCO RODOVALHO(OAB: 109881/SP)
ADVOGADO	CRISTOVAM QUINI VILCHER(OAB: 271516/SP)
ADVOGADO	ADRIANE FERNANDES NOVO(OAB: 192532/SP)
RECORRIDO	GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO	MARCIA SANTOS MOREIRA(OAB: 204202/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc46072 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000831-29.2022.5.02.0018 - Turma 12

Recorrente(s):	SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO
Advogado(a)(s):	WALKIRIA DANIELA FERRARI (SP - 165058)
Recorrido(a)(s):	GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
Advogado(a)(s):	MARCIA SANTOS MOREIRA (SP - 204202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 8e83dc7).

Regular a representação processual,id. d176bf1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Consignado no v. acórdão que não é devida a multa perseguida pois a violaçãoà cláusula 7ª da norma coletiva somente gera a cobrança de juros e correção monetária em conformidade com a regra específica do parágrafo décimo damesma cláusula 7ª, não se vislumbra ofensa aos dispositivo constitucional apontado.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/chl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000793-67.2021.5.02.0045

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 225b01a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000793-67.2021.5.02.0045 - Turma 8

Recorrente(s):	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
Advogado(a)(s):	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (SP - 154498)
Recorrido(a)(s):	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS
Advogado(a)(s):	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR (SP - 180668)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c0e41f7).

Regular a representação processual,id. 01f12aa.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças decorrentes do tempo despendido até a marcação do ponto.

Consta do Acórdão que *adota-se a Súmula 366, do TST e o art. 4º da CLT com a redação até 10/11/2017, pois a partir de 11/11/2017, a Lei n. 13.467/2017 introduziu relevante alteração na redação do art. 4ª, por meio do § 2º, incisos VII e VIII, para não mais reputar como tempo à disposição do empregador o lapso em que o funcionário adentre à empresa antes da jornada para realizar higiene pessoal e troca de uniforme.*

Nesse contexto, a condenação resta mantida do lapso imprescrito até 10/11/2017, por observância da legislação vigente a partir de então, nos exatos termos do art. 6º, da LINDB.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados nem contrariedade às súmulas 366 e 429 do TST no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000793-67.2021.5.02.0045

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
RECORRENTE	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
ADVOGADO	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR(OAB: 180668/SP)
RECORRIDO	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
- SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 225b01a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000793-67.2021.5.02.0045 - Turma 8

Recorrente(s):	MARCOS ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA
Advogado(a)(s):	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (SP - 154498)
Recorrido(a)(s):	SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS
Advogado(a)(s):	NORBERTO EDUARDO BEZ JUNIOR (SP - 180668)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c0e41f7).

Regular a representação processual,id. 01f12aa.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Sobreaviso / Prontidão / Tempo à Disposição.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças decorrentes do tempo despendido até a marcação do ponto.

Consta do Acórdão que *adota-se a Súmula 366, do TST e o art. 4º da CLT com a redação até 10/11/2017, pois a partir de 11/11/2017, a Lei n. 13.467/2017 introduziu relevante alteração na redação do art. 4ª, por meio do § 2º, incisos VII e VIII, para não mais reputar como tempo à disposição do empregador o lapso em que o funcionário adentre à empresa antes da jornada para realizar higiene pessoal e troca de uniforme.*

Nesse contexto, a condenação resta mantida do lapso imprescrito até 10/11/2017, por observância da legislação vigente a partir de então, nos exatos termos do art. 6º, da LINDB.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados nem contrariedade às súmulas 366 e 429 do TST no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0100100-07.2009.5.02.0053

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
AGRAVADO	SILVIO FAVARETO
AGRAVADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
AGRAVADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a62ada1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0100100-07.2009.5.02.0053 - Turma 3

Recorrente(s):	1.JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
Advogado(a)(s):	1.VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)
Recorrido(a)(s):	1.ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f896d6e).

Regular a representação processual,id. ba40b08 (pág. 13 pdf).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que seja deferida a penhora sobre salário/benefício previdenciário do sócio executado.

Consta do v. acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA EXECUTADA

Pretende o exequente a reforma da r. decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do sócio executado.

Pois bem.

Revendo posicionamento anterior, entendo que é possível a penhora de salários e benefício previdenciário, conforme previsto no §2º, IV, do art. 833 do CPC:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º."(negritei)

Nestes termos, a lei processual vigente estabelece exceção à impenhorabilidade dos proventos de salários e aposentadoria no caso de créditos alimentares, independentemente da origem, no qual se insere o crédito trabalhista. Nesse sentido é a atual jurisprudência do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VALORES CREDITADOS EM CONTA SALÁRIO DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. A Corte Regional concedeu a ordem postulada no mandado de segurança, impetrado contra ato judicial

exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido §2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante sem qualquer limitação, razão pela qual se torna necessária a concessão parcial da segurança para limitar a constrição judicial, conforme requerido pela própria Litisconsorte passiva, ao valor correspondente a 30% dos seus proventos de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (Processo: RO - 812-59.2017.5.06.0000 Data de Julgamento: 09/10/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO LITISCONSORTE. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2019, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos salários, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental, de modo que a decisão recorrida comporta reforma. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-1001155-78.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020)

Portanto, cabível a penhora sobre o benefício previdenciário desde que obedecida a limitação legal prevista no §3º do art. 529 do CPC, e, também, que os vencimentos auferidos sejam superiores a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (por aplicação analógica do §3º do art. 790 da CLT).

Entretanto, na situação trazida à deslinde, tem-se que o sócio executado percebe o valor mensal bruto de R$ 2.848,16 (vide ID 4b64611 - fl. 1149).

Diante disso, considerando que o valor é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não há que se falar em reforma da r. decisão "a quo". Nego provimento."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o

entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000458-31.2023.5.02.0610

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FABIO DE SOUSA VICENTE
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	FABIO DE SOUSA VICENTE
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUSA VICENTE
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8723ef4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000458-31.2023.5.02.0610 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (SP - 488791)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO DE SOUSA VICENTE 2.ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO FERREIRA DA COSTA (SP - 222418)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. cf41799).

Regular a representação processual,id. 0aa3779 .

Satisfeito o preparo (id(s). 7fbb75d e d7ea2fc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Descontos Previdenciários.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Assim, **a transcrição na íntegra da fundamentação adotada pelo Regional no início das razões recursais** não satisfaz o requisito previsto art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Salvo quando o capítulo da decisão é sucinto a ponto de toda a fundamentação (matéria prequestionada) nele se exaurir, a transcrição na íntegra dos capítulos do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia no início das razões do recurso de revista, e, posteriormente, as insurgências quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de uma tema. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27.10.2017).

Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001981-32.2017.5.02.0467

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	CHARLES JOSE GARCIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	CHARLES JOSE GARCIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES JOSE GARCIA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49daf1e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001981-32.2017.5.02.0467 - Turma 3

Recorrente(s):	CHARLES JOSE GARCIA
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR (MG - 108176)

Id 6ac81fa.O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho que recebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema V - CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NO INÍCIO DO TURNO - DEVIDO O PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 6ac81fa) e regular a representação processual (id 1a0b35a), **CONHEÇO.**

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id 70f7727, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria - concessão do intervalo intrajornada no início do turno - pagamento integral.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

O reclamante sustenta que tem direito a uma hora extra pela fruição do intervalo no início do turno de apenas 55 minutos.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a

direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.** 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras, seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGO o recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada"

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000458-31.2023.5.02.0610

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	FABIO DE SOUSA VICENTE
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	MARCIO ELIAS BARBOSA(OAB: 216593/SP)
RECORRIDO	FABIO DE SOUSA VICENTE
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA DA COSTA(OAB: 222418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE SOUSA VICENTE
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8723ef4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000458-31.2023.5.02.0610 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (SP - 488791)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO DE SOUSA VICENTE 2.ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO FERREIRA DA COSTA (SP - 222418)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. cf41799).

Regular a representação processual,id. 0aa3779 .

Satisfeito o preparo (id(s). 7fbb75d e d7ea2fc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Descontos Previdenciários.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Assim, **a transcrição na íntegra da fundamentação adotada pelo Regional no início das razões recursais** não satisfaz o requisito previsto art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Salvo quando o capítulo da decisão é sucinto a ponto de toda a fundamentação (matéria prequestionada) nele se exaurir, a transcrição na íntegra dos capítulos do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia no início das razões do recurso de revista, e, posteriormente, as insurgências quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de uma tema. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27.10.2017).

Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001981-32.2017.5.02.0467

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	CHARLES JOSE GARCIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	CHARLES JOSE GARCIA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES JOSE GARCIA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49daf1e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001981-32.2017.5.02.0467 - Turma 3

Recorrente(s):	CHARLES JOSE GARCIA
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR (MG - 108176)

Id 6ac81fa.O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho que recebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema V - CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NO INÍCIO DO TURNO - DEVIDO O PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 6ac81fa) e regular a representação processual (id 1a0b35a), **CONHEÇO.**

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id 70f7727, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria - concessão do intervalo intrajornada no início do turno - pagamento integral.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

O reclamante sustenta que tem direito a uma hora extra pela fruição do intervalo no início do turno de apenas 55 minutos.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA.**

REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras, seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGO o recurso de revista quanto ao tema "Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada"

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000592-65.2023.5.02.0252

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CUBATAO
RECORRIDO	MARLEIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: 194858/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEIDE MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 559d25a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000592-65.2023.5.02.0252 - Turma 9

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): MUNICIPIO DE CUBATAO

Recorrido(a)(s):	MARLEIDE MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	LUIZ MARCELO MOREIRA (SP - 194858)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 8a5fce4).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente

público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros / Fazenda Pública.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001063-44.2022.5.02.0017

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	SERGIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERGIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c9011d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001063-44.2022.5.02.0017 - Turma 2

Recorrente(s):	1.SERGIO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)
Recorrido(a)(s):	1.FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Advogado(a)(s):	2.RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)

Recurso de:SERGIO RIBEIRO FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. dafee78).

Regular a representação processual,id. a2825f7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O reclamante pugna pelo reconhecimento do direito àjustiça gratuita, ao fundamento de que a declaração de hipossuficiência financeira é suficiente para concessão do benefício.

Consta do v. acórdão:

"Não se conforma o reclamante com o r. julgado de origem no que tange ao indeferimento do benefício da gratuidade judicial.

Sobre o tema o r. decisum a quo dispôs (PDF 294):

Justiça gratuita - Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois o autor não comprovou a condição descrita no artigo 790, § 3º, da CLT, sendo certo que após as inovações trazidas pela Lei 13.467/2017 a declaração de hipossuficiência anexada deixou de ser meio capaz de justificar a obtenção do benefício requerido. Além disso, o contrato de trabalho continua em vigor e o autor recebe salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A r. decisão de primeiro grau não comporta modificação.

Inicialmente, há que observar que a reclamação trabalhista foi proposta já na vigência da Lei nº 13.467/2017, sendo, portanto, aplicáveis as inovações legislativas previstas no artigo 790 e parágrafos da CLT.

Dispõe a novel redação do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, trazida pela Lei nº 13.467/2017, que, in verbis:

"§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"

Na hipótese, verifica-se do processado que o benefício da justiça gratuita foi requerido pelo reclamante, na petição inicial, com a apresentação da declaração de hipossuficiência (ID. e8f79b0).

Pois bem.

Ressalte-se, inicialmente, que anteriormente a edição da Lei 13.467/17 bastava a mera declaração de hipossuficiência econômica para o deferimento do benefício para o empregado.

Todavia, a citada lei trouxe sensível alteração da redação do artigo 790, § 3º, da CLT, bem como inseriu o § 4º, não sendo mais, portanto, aplicável o teor da a Súmula nº 463 do C. TST, já que que ultrapassada por norma legal.

Nesse sentido cumpre reprisar que, na atual redação dos referidos § 3º e § 4º, do artigo 790, da CLT, há a possibilidade da concessão da justiça gratuita ao empregado que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo ou que tenha renda inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

No caso, verifica-se que os proventos percebidos atualmente pelo obreiro (contrato em vigor) estão na faixa de 6 a 7 mil reais mensais (PDF 153), montante esse superior ao teto legal fixado. Nesse quadrante, caberia ao autor a demonstração inequívoca da sua incapacidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, ônus do qual não se desvencilhou, na medida em que a mera juntada isolada da declaração de pobreza não cumpre com o encargo probatório correspondente.

Por corolário, à míngua de elementos fáticos e jurídicos hábeis à alteração do r. julgado de origem, nega-se provimento ao apelo autoral, inclusive no tocante a inversão dos honorários de sucumbência."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que,

mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id e8f79b0), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, LXXIV,da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/02/2024 - id. 1078642).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que é inválido o estabelecimento da jornada especial de 2X2 sem amparo em norma coletiva, sentença normativa ou disposição legal.

Nesse sentido, citam-se precedentes envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa: RR-194600-72.2008.5.15.0042, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/3/2018; AIRR-10904-06.2015.5.15.0101, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 29/6/2018; AIRR-11620-53.2015.5.15.0062, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/6/2018; AIRR-10296-81.2016.5.15.0033, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 8/6/2018; AIRR-10712-55.2016.5.15.0031, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/6/2018; RR-30400-15.2007.5.02.0052, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 6/4/2018; AIRR-2089-84.2014.5.02.0402, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 27/4/2018; AIRR-11303-76.2016.5.15.0076, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/03/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que o tema constitui inovação da lide,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001477-63.2018.5.02.0314

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	JOSE SERAFIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RECORRIDO	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	FELIPE FANTOCCI SALGADO(OAB: 238453/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)
ADVOGADO	ANDRE CURSINO DURBANO NETO(OAB: 171044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
- START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25017d1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001477-63.2018.5.02.0314 - Turma 10

Recorrente(s):	1.JOSE SERAFIM FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.LEANDRO MELONI (SP - 30746)
Recorrido(a)(s):	1.START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(a)(s):	1.FELIPE FANTOCCI SALGADO (SP - 238453)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7a22791).

Regular a representação processual,id. e42a6e2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO

CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (DJE 7/4/2021).

Depreende-se, dos termos do item "6" acima transcrito, que, na fase pré-judicial, devem ser aplicados os "juros legais".

Para a perfeita compreensão dos parâmetros de apuração do débito trabalhista, é oportuna a transcrição dos fundamentos do voto do Ministro Gilmar Mendes (relator):

"Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo

consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução". (sublinhei)

Como está claro nas razões de decidir acima destacadas, na fase pré-processual, os juros continuam sendo aqueles previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, a "TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", pois apenas o § 1º do referido dispositivo legal trata da fase processual ("contados do ajuizamento da reclamatória").

Assim, verifica-se que o Regional, **ao determinar a incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial** (e não 1% ao mês, como quer a parte recorrente) decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido:

"[[...] **CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. NÃO PROVIMENTO.** A controvérsia dos autos centra-se em definir o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização dos créditos trabalhistas deferidos. A matéria foi dirimida pelo e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC 58, na sessão plenária do dia 18.12.2020. Na ocasião, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Suprema Corte entendeu que a TR (Taxa Referencial) não reflete o poder aquisitivo da moeda, razão pela qual definiu que, até sobrevir solução legislativa, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, devem incidir o IPCA-E e os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) e, a partir da citação, a taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Na mesma assentada, o e. STF, por maioria, modulou os efeitos jurídicos da decisão proferida, distinguindo as seguintes situações: a) para os débitos trabalhistas já pagos, de forma judicial ou extrajudicial, devem ser mantidos os critérios que foram utilizados (TR, IPCA-E ou qualquer outro índice), e os juros de mora de 1% ao mês; b) para os processos com sentenças já transitadas em julgado, nas quais foram expressamente estabelecidos, na fundamentação ou na parte dispositiva, a TR ou o IPCA-E e os juros de 1% ao mês, tais critérios igualmente devem ser mantidos; c) para os processos em curso, com andamento sobrestado na fase de conhecimento, com ou sem sentença proferida, inclusive na fase recursal, deve-se aplicar, de forma retroativa, a taxa SELIC (juros e correção monetária); d) para os feitos já transitados em julgado, que sejam omissos quanto aos índices de correção monetária e à taxa de juros, aplicam-se os parâmetros definidos pelo STF. Cumpre destacar que, em relação às alíneas "c" e "d", adota-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a excelsa Corte Suprema decidiu sanar erro material constante do resumo do acórdão, a fim de estabelecer que a taxa SELIC deverá ser aplicada a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Oportuno salientar, ainda, que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica nela fixada, até mesmo para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Por essa razão, forçoso concluir que, atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, a análise dos pressupostos intrínsecos deve ser sempre mitigada em benefício da aplicação das teses jurídicas vinculantes firmadas pelo e. STF. No caso dos autos, reformou a sentença para determinar a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Referida decisão, como se vê, está em conformidade com a tese vinculante fixada pela Suprema Corte por ocasião do julgamento da ADC 58. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RRAg-818-18.2019.5.09.0322, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2023, destaquei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001063-44.2022.5.02.0017

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	SERGIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	SERGIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c9011d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001063-44.2022.5.02.0017 - Turma 2

Recorrente(s):	1.SERGIO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)
Recorrido(a)(s):	1.FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Advogado(a)(s):	2.RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)

Recurso de:SERGIO RIBEIRO FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. dafee78).

Regular a representação processual,id. a2825f7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O reclamante pugna pelo reconhecimento do direito àjustiça gratuita, ao fundamento de que a declaração de hipossuficiência financeira é suficiente para concessão do benefício.

Consta do v. acórdão:

"Não se conforma o reclamante com o r. julgado de origem no que tange ao indeferimento do benefício da gratuidade judicial.

Sobre o tema o r. decisum a quo dispôs (PDF 294):

Justiça gratuita - Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois o autor não comprovou a condição descrita no artigo 790, § 3º, da CLT, sendo certo que após as inovações trazidas pela Lei 13.467/2017 a declaração de hipossuficiência anexada deixou de ser meio capaz de justificar a obtenção do benefício requerido. Além disso, o contrato de trabalho continua em vigor e o autor recebe salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A r. decisão de primeiro grau não comporta modificação.

Inicialmente, há que observar que a reclamação trabalhista foi proposta já na vigência da Lei nº 13.467/2017, sendo, portanto, aplicáveis as inovações legislativas previstas no artigo 790 e parágrafos da CLT.

Dispõe a novel redação do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, trazida pela Lei nº 13.467/2017, que, in verbis:

"§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário

igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"
Na hipótese, verifica-se do processado que o benefício da justiça gratuita foi requerido pelo reclamante, na petição inicial, com a apresentação da declaração de hipossuficiência (ID. e8f79b0).
Pois bem.
Ressalte-se, inicialmente, que anteriormente a edição da Lei 13.467/17 bastava a mera declaração de hipossuficiência econômica para o deferimento do benefício para o empregado.
Todavia, a citada lei trouxe sensível alteração da redação do artigo 790, § 3º, da CLT, bem como inseriu o § 4º, não sendo mais, portanto, aplicável o teor da a Súmula nº 463 do C. TST, já que que ultrapassada por norma legal.
Nesse sentido cumpre reprisar que, na atual redação dos referidos § 3º e § 4º, do artigo 790, da CLT, há a possibilidade da concessão da justiça gratuita ao empregado que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo ou que tenha renda inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.
No caso, verifica-se que os proventos percebidos atualmente pelo obreiro (contrato em vigor) estão na faixa de 6 a 7 mil reais mensais (PDF 153), montante esse superior ao teto legal fixado. Nesse quadrante, caberia ao autor a demonstração inequívoca da sua incapacidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, ônus do qual não se desvencilhou, na medida em que a mera juntada isolada da declaração de pobreza não cumpre com o encargo probatório correspondente.
Por corolário, à míngua de elementos fáticos e jurídicos hábeis à alteração do r. julgado de origem, nega-se provimento ao apelo autoral, inclusive no tocante a inversão dos honorários de sucumbência."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.
Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id e8f79b0), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, LXXIV,da Constituição Federal.
RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/02/2024 - id. 1078642).
Regular a representação processual (Súmula 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.
O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que é inválido o estabelecimento da jornada especial de 2X2 sem amparo em norma coletiva, sentença normativa ou disposição legal.
Nesse sentido, citam-se precedentes envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa: RR-194600-72.2008.5.15.0042, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/3/2018; AIRR-10904-06.2015.5.15.0101, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 29/6/2018; AIRR-11620-53.2015.5.15.0062, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/6/2018; AIRR-10296-81.2016.5.15.0033, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 8/6/2018; AIRR-10712-55.2016.5.15.0031, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/6/2018; RR-30400-15.2007.5.02.0052, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 6/4/2018; AIRR-2089-84.2014.5.02.0402,

Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 27/4/2018; AIRR-11303-76.2016.5.15.0076, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/03/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que o tema constitui inovação da lide,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001477-63.2018.5.02.0314

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	JOSE SERAFIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296/SP)
RECORRIDO	START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	FELIPE FANTOCCI SALGADO(OAB: 238453/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MOLINA(OAB: 146316/SP)
ADVOGADO	ANDRE CURSINO DURBANO NETO(OAB: 171044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERAFIM FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25017d1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001477-63.2018.5.02.0314 - Turma 10

Recorrente(s):	1.JOSE SERAFIM FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.LEANDRO MELONI (SP - 30746)
Recorrido(a)(s):	1.START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(a)(s):	1.FELIPE FANTOCCI SALGADO (SP - 238453)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7a22791).

Regular a representação processual,id. e42a6e2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (DJE 7/4/2021).

Depreende-se, dos termos do item "6" acima transcrito, que, na fase pré-judicial, devem ser aplicados os "juros legais".

Para a perfeita compreensão dos parâmetros de apuração do débito trabalhista, é oportuna a transcrição dos fundamentos do voto do Ministro Gilmar Mendes (relator):

"Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução". (sublinhei)

Como está claro nas razões de decidir acima destacadas, na fase pré-processual, os juros continuam sendo aqueles previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, a "TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", pois apenas o § 1º do referido dispositivo legal trata da fase processual ("contados do ajuizamento da reclamatória").

Assim, verifica-se que o Regional, **ao determinar a incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial** (e não 1% ao mês, como quer a parte recorrente) decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido:

"[[...] **CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. NÃO PROVIMENTO.** A controvérsia dos autos centra-se em definir o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização dos créditos trabalhistas deferidos. A matéria foi dirimida pelo e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC 58, na sessão plenária do dia 18.12.2020. Na ocasião, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Suprema Corte entendeu que a TR (Taxa Referencial) não reflete o poder aquisitivo da moeda, razão pela qual definiu que, até sobrevir solução legislativa, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, devem incidir o IPCA-E e os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) e, a partir da citação, a taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Na mesma assentada, o e. STF, por maioria, modulou os efeitos jurídicos da decisão proferida, distinguindo as seguintes situações: a) para os débitos trabalhistas já pagos, de forma judicial ou extrajudicial, devem ser mantidos os critérios que foram utilizados (TR, IPCA-E ou qualquer outro índice), e os juros de mora de 1% ao mês; b) para os processos com sentenças já transitadas em julgado, nas quais foram expressamente estabelecidos, na fundamentação ou na parte dispositiva, a TR ou o IPCA-E e os juros de 1% ao mês, tais critérios igualmente devem ser mantidos; c) para os processos em curso, com andamento sobrestado na fase de conhecimento, com ou sem sentença proferida, inclusive na fase recursal, deve-se aplicar, de forma retroativa, a taxa SELIC (juros e correção monetária); d) para os feitos já transitados em julgado, que sejam omissos quanto aos índices de correção monetária e à taxa de juros, aplicam-se os parâmetros definidos pelo STF. Cumpre destacar que, em relação às alíneas "c" e "d", adota-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a excelsa Corte Suprema decidiu sanar erro material constante do

resumo do acórdão, a fim de estabelecer que a taxa SELIC deverá ser aplicada a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Oportuno salientar, ainda, que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica nela fixada, até mesmo para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Por essa razão, forçoso concluir que, atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, a análise dos pressupostos intrínsecos deve ser sempre mitigada em benefício da aplicação das teses jurídicas vinculantes firmadas pelo e. STF. No caso dos autos, reformou a sentença para determinar a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Referida decisão, como se vê, está em conformidade com a tese vinculante fixada pela Suprema Corte por ocasião do julgamento da ADC 58. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RRAg-818-18.2019.5.09.0322, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2023, destaquei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000776-12.2023.5.02.0061

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECORRIDO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECORRIDO	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
- FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7b772c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000776-12.2023.5.02.0061 - Turma 11

Recorrente(s):	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (SP -
Recorrido(a)(s):	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (SP - 123420)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c7cedfd).

Regular a representação processual,id. b0bf606.

Satisfeito o preparo (id(s). 78dfddf, 74f7770, 76710e0, a9d48bd e 7a65780).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[…] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000776-12.2023.5.02.0061

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRENTE	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECORRIDO	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RECORRIDO	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
- FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7b772c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000776-12.2023.5.02.0061 - Turma 11

Recorrente(s):	FRETEBRAS INTERNET E SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (SP -
Recorrido(a)(s):	CLEBER APARECIDO CACIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (SP - 123420)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c7cedfd).

Regular a representação processual,id. b0bf606.

Satisfeito o preparo (id(s). 78dfddf, 74f7770, 76710e0, a9d48bd e 7a65780).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000818-62.2023.5.02.0481

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	CARLA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8e9cf6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000818-62.2023.5.02.0481 - Turma 2

Recorrente(s):	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CARRARO (GO - 11818)
Recorrido(a)(s):	CARLA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA (SP - 231737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 7d2e939).

Regular a representação processual,id. 1d16970 e 783f387 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT

19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000818-62.2023.5.02.0481

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	CARLA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA CRISTINA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8e9cf6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000818-62.2023.5.02.0481 - Turma 2

Recorrente(s):	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CARRARO (GO - 11818)
Recorrido(a)(s):	CARLA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA (SP - 231737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 7d2e939).

Regular a representação processual,id. 1d16970 e 783f387 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000520-38.2022.5.02.0018

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVANTE	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcecf2e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000520-38.2022.5.02.0018 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id 991cc3e. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/03/2024 - id. ac89d5d).

Regular a representação processual,id. 0a10530 E d734956.

O juízo está garantido (id. 3dc4153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que a prescrição aplicável no caso é a bienal.

Consta do v. acórdão:

"O Agravante alega (fls.2547) que há prescrição da pretensão executiva da Ação, considerando o trânsito em julgado da Ação Civil Pública em 11 de abril de 2019 (fls. 801) e a Ação ajuizada pelo Autor em 26 de abril de 2022.

Afirma ainda ausência de legitimidade da Associação que representou o Autor para fins de execução, pois não teria figurado no polo da Ação Civil Pública.

Em 16 de julho de 2021, Este E. Regional publicou o Ato GP/CR n. 1/2021, determinando que as liquidações decorrentes da ação n. 0042400-13.1998.5.02.0036 sejam promovidas pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos.

O Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo obstou a liquidação coletiva.

Sobreveio Agravo de Petição pela Associação, o qual foi julgado improcedente pela 10ª Turma deste E. Regional, reforçando o direcionamento da liquidação da ação coletiva para processos individuais. O v. acórdão transitou em julgado em 21 de janeiro de 2022.

Até a prolação do v. acórdão citado, havia legítima pretensão do ora Agravado em integrar a execução coletiva, faculdade legal disposta nos artigos 97 e 98, CDC.

Contudo, por política judiciária, este E. Regional, instrumentalizado no Ato GP/CR 01/2021, decidiu que as liquidações oriundas da ação coletiva n. 0042400.13.1998.5.02.0036 devam ocorrer em ações autônomas.

Entendemos que até 21 de janeiro de 2022, data de trânsito em julgado do v. acórdão acima referido, havia legítima pretensão do Autor em beneficiar-se da execução coletiva, faculdade ceifada naquela decisão. Dessa forma, fere a segurança jurídica retroagir o termo a quo do lapso prescricional à data pretérita, em que não havia obrigatoriedade em se adotar o procedimento individual para a liquidação da ação coletiva.

Destarte, dada as peculiaridades do presente caso, em que o Órgão Jurisdicional obstou a execução coletiva impondo aos substituídos a necessidade de ingresso de ações autônomas individuais, há distinçãoem relação a todos os precedentes invocados pela Executada, porque apenas neste caso, por política judiciária, o Tribunal em que tramita a ação, obrigou os

substituídos ingressarem cada qual com uma ação.
Dada essa casuística, o termo inicial do prazo prescricional apenas iniciou-se a partir do momento de adoção de tal diretriz.
Ainda, por outra linha de raciocínio, em 24 de abril de 2019 a substituta AFABESP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO apresentou pedido de início da liquidação coletiva.
O processo principal foi suspenso em razão da distribuição de ação rescisória junto ao C. TST.
Face à determinação do C. TST sustando a suspensão, a Associação requereu, em 30 de julho de 2019, o prosseguimento da execução nos autos da ação coletiva.
O Juízo da 36ª Vara do Trabalho rejeitou o prosseguimento em decisão prolatada em 20 de julho de 2021, a qual foi agravada, sendo objeto do v. acórdão anteriormente citado, que a confirmou.
No caso do ajuizamento das ações coletivas por qualquer um dos legitimados, a prescrição para a ação individual, com idêntico objeto (Súmula 268, TST), fica interrompida, pela aplicação do art. 203, CC, in verbis: "a prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado".
A jurisprudência indica:
(...)
O racional acima explicitado se aplica não só à ação de conhecimento, mas também à pretensão executória.
Logo, enquanto pendente a "res dúbia" acerca da forma de processamento das execuções oriundas da ação coletiva nº 0042400.13.1998.5.02.0036, não fluía a prazo prescricional para os substituídos.
Este Regional tem se manifestado pela não ocorrência da prescrição da pretensão executória em outras ações individuais derivadas da ação coletiva, arrolam-se os julgados:
Processo: 1000098-33.2022.5.02.0028; Data: 03-08-2022; Órgão Julgador: 15ª Turma; Relatora: Maria Fernanda de Queiroz da Silveira;
Processo: 1000021-22.2022.5.02.0061; Data: 28-06-2022; Órgão Julgador: 11ª Turma; Relator: Eduardo de Azevedo Silva.
No tocante a alegação de prescrição decorrente da ausência de legitimação ativa, contrariamente ao que informa o Agravante, a Associação que representou o Autor compôs o polo ativo (fls.288) da Ação Civil Pública e possui legitimação extraordinária.
O cerne da questão enquadra-se no disposto no artigo art. 5º, inciso "V", alínea "b", da Lei nº 7.347 /85. Contrariamente o Agravante nada trouxe aos autos a fim de rechaçar a legitimação da Associação.
No que pertine a ausência de cumprimento, o Agravado promoveu o seu cumprimento (fls.802) requerendo o prosseguimento com a liquidação em 27 de abril de 2019.
Portanto, observado o prazo prescricional que iniciou em 11 de abril de 2019.
Ainda se assim não fosse o suficiente para afastar a prescrição alegada, a decisão de folhas 849, determina o prosseguimento de Ação de forma autônoma."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.
Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.
Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 26/04/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/4/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[[...] **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.** Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo,

portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo / Suspensão / Interrupção.
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO
DA SÚMULA 294, DO TST
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.
DA OPÇÃO POR OUTRO REGIME DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
ADESÃO PLANO V

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da

matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000520-38.2022.5.02.0018

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVANTE	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcecf2e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000520-38.2022.5.02.0018 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	RAIMUNDO GONCALVES ARCANGELO

Advogado(a)(s): RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id 991cc3e. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/03/2024 - id. ac89d5d).

Regular a representação processual,id. 0a10530 E d734956.

O juízo está garantido (id. 3dc4153).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que a prescrição aplicável no caso é a bienal.

Consta do v. acórdão:

"O Agravante alega (fls.2547) que há prescrição da pretensão executiva da Ação, considerando o trânsito em julgado da Ação Civil Pública em 11 de abril de 2019 (fls. 801) e a Ação ajuizada pelo Autor em 26 de abril de 2022.

Afirma ainda ausência de legitimidade da Associação que representou o Autor para fins de execução, pois não teria figurado no polo da Ação Civil Pública.

Em 16 de julho de 2021, Este E. Regional publicou o Ato GP/CR n. 1/2021, determinando que as liquidações decorrentes da ação n. 0042400-13.1998.5.02.0036 sejam promovidas pelos interessados de maneira autônoma, mediante a distribuição livre de processos.

O Juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo obstou a liquidação coletiva.

Sobreveio Agravo de Petição pela Associação, o qual foi julgado improcedente pela 10ª Turma deste E. Regional, reforçando o direcionamento da liquidação da ação coletiva para processos individuais. O v. acórdão transitou em julgado em 21 de janeiro de 2022.

Até a prolação do v. acórdão citado, havia legítima pretensão do ora Agravado em integrar a execução coletiva, faculdade legal disposta nos artigos 97 e 98, CDC.

Contudo, por política judiciária, este E. Regional, instrumentalizado no Ato GP/CR 01/2021, decidiu que as liquidações oriundas da ação coletiva n. 0042400.13.1998.5.02.0036 devam ocorrer em ações autônomas.

Entendemos que até 21 de janeiro de 2022, data de trânsito em julgado do v. acórdão acima referido, havia legítima pretensão do Autor em beneficiar-se da execução coletiva, faculdade ceifada naquela decisão. Dessa forma, fere a segurança jurídica retroagir o termo a quo do lapso prescricional à data pretérita, em que não havia obrigatoriedade em se adotar o procedimento individual para a liquidação da ação coletiva.

Destarte, dada as peculiaridades do presente caso, em que o Órgão Jurisdicional obstou a execução coletiva impondo aos substituídos a necessidade de ingresso de ações autônomas individuais, há distinçãoem relação a todos os precedentes invocados pela Executada, porque apenas neste caso, por política judiciária, o Tribunal em que tramita a ação, obrigou os substituídos ingressarem cada qual com uma ação.

Dada essa casuística, o termo inicial do prazo prescricional apenas iniciou-se a partir do momento de adoção de tal diretriz.

Ainda, por outra linha de raciocínio, em 24 de abril de 2019 a substituta AFABESP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO apresentou pedido de início da liquidação coletiva.

O processo principal foi suspenso em razão da distribuição de ação rescisória junto ao C. TST.

Face à determinação do C. TST sustando a suspensão, a Associação requereu, em 30 de julho de 2019, o prosseguimento da execução nos autos da ação coletiva.

O Juízo da 36ª Vara do Trabalho rejeitou o prosseguimento em decisão prolatada em 20 de julho de 2021, a qual foi agravada, sendo objeto do v. acórdão anteriormente citado, que a confirmou.

No caso do ajuizamento das ações coletivas por qualquer um dos legitimados, a prescrição para a ação individual, com idêntico objeto (Súmula 268, TST), fica interrompida, pela aplicação do art. 203, CC, in verbis: "a prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado".

A jurisprudência indica:

(...)

O racional acima explicitado se aplica não só à ação de conhecimento, mas também à pretensão executória.
Logo, enquanto pendente a "res dúbia" acerca da forma de processamento das execuções oriundas da ação coletiva nº 0042400.13.1998.5.02.0036, não fluía a prazo prescricional para os substituídos.
Este Regional tem se manifestado pela não ocorrência da prescrição da pretensão executória em outras ações individuais derivadas da ação coletiva, arrolam-se os julgados:
Processo: 1000098-33.2022.5.02.0028; Data: 03-08-2022; Órgão Julgador: 15ª Turma; Relatora: Maria Fernanda de Queiroz da Silveira;
Processo: 1000021-22.2022.5.02.0061; Data: 28-06-2022; Órgão Julgador: 11ª Turma; Relator: Eduardo de Azevedo Silva.
No tocante a alegação de prescrição decorrente da ausência de legitimação ativa, contrariamente ao que informa o Agravante, a Associação que representou o Autor compôs o polo ativo (fls.288) da Ação Civil Pública e possui legitimação extraordinária.
O cerne da questão enquadra-se no disposto no artigo art. 5º, inciso "V", alínea "b", da Lei nº 7.347 /85. Contrariamente o Agravante nada trouxe aos autos a fim de rechaçar a legitimação da Associação.
No que pertine a ausência de cumprimento, o Agravado promoveu o seu cumprimento (fls.802) requerendo o prosseguimento com a liquidação em 27 de abril de 2019. Portanto, observado o prazo prescricional que iniciou em 11 de abril de 2019.
Ainda se assim não fosse o suficiente para afastar a prescrição alegada, a decisão de folhas 849, determina o prosseguimento de Ação de forma autônoma."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.
Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.
Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 26/04/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/4/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[[...] **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.** Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo / Suspensão / Interrupção.
INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO
DA SÚMULA 294, DO TST
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.
DA OPÇÃO POR OUTRO REGIME DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
ADESÃO PLANO V

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)
Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT

12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001327-20.2023.5.02.0084

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)
ADVOGADO	REBECA ARAUJO BELASCO(OAB: 361280/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
ADVOGADO	REBECA ARAUJO BELASCO(OAB: 361280/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3f2376 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001327-20.2023.5.02.0084 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)
Recorrido(a)(s):	1.RESOURCE AMERICANA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 4e369d2).

Regular a representação processual,id. 2676af6.

Satisfeito o preparo (id(s). c184626, b62bea1 e 867cadb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª

Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à alegação de ser indevida a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelp recorrido, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001327-20.2023.5.02.0084

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)
ADVOGADO	REBECA ARAUJO BELASCO(OAB: 361280/SP)
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	RESOURCE AMERICANA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
ADVOGADO	REBECA ARAUJO BELASCO(OAB: 361280/SP)
ADVOGADO	LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA(OAB: 376744/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DE OLIVEIRA TROQUI
- RESOURCE AMERICANA LTDA
- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3f2376 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001327-20.2023.5.02.0084 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)
Recorrido(a)(s):	1.RESOURCE AMERICANA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 4e369d2).

Regular a representação processual,id. 2676af6.

Satisfeito o preparo (id(s). c184626, b62bea1 e 867cadb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à alegação de ser indevida a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelp recorrido, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000070-25.2019.5.02.0431

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ANNA MARIA POLESE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
RECORRIDO	ANNA MARIA POLESE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA MARIA POLESE
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4da1bce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000070-25.2019.5.02.0431 - Turma 13

Recorrente(s):	ANNA MARIA POLESE
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3c3fa2a).

Regular a representação processual,id. d3f35a4.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que inexiste nos autosqualquer comprovação de que a ré tenha a intenção de praticar ameaças ou mudanças nas condições de trabalho da reclamante, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam

premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.
DENEGO seguimento.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Controle de Constitucionalidade.
O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.
No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorridadestacado não abrange todos os fundamentos de fato e de direito relacionados à aplicabilidade da Lei 13.467/17 assentados no acórdão.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois **a transcrição parcial ou insuficiente, que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT**.
Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.
DENEGO seguimento.
Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o caixa bancário, embora exerça sua atividade com o auxílio de computador, não desempenha trabalho permanente de digitação, sendo indevido nessa atividade o intervalo previsto no artigo 72 da CLT.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-60600-41.2009.5.17.0141, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/9/2018; E-ED-RR-1156-05.2015.5.06.0002, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/9/2018; E-RR-10004-35.2014.5.06.0351, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/5/2018; E-RR-169100-73.2013.5.17.0009, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 8/9/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.
Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a autora exercia a função de caixa bancário em agência da reclamada, recebendo a devida gratificação de caixa correspondente, não se vislumbra contrariedade á Súmula 342 do TST.
Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).
A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".
Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente

fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, **a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno**, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"**INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, observada pelo Regional a modulação determinada pelo Pleno do TST, inviável o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, da Corte Superior.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos transcritos não se prestam a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraídos de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao

entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000070-25.2019.5.02.0431

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	ANNA MARIA POLESE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
RECORRIDO	ANNA MARIA POLESE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA MARIA POLESE
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4da1bce proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000070-25.2019.5.02.0431 - Turma 13

Recorrente(s):	ANNA MARIA POLESE
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3c3fa2a).

Regular a representação processual,id. d3f35a4.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que inexiste nos autosqualquer comprovação de que a ré tenha a intenção de praticar ameaças ou mudanças nas condições de trabalho da reclamante, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Controle de Constitucionalidade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorridadestacado não abrange todos os fundamentos de fato e de direito relacionados à aplicabilidade da Lei 13.467/17 assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois **a transcrição parcial ou insuficiente, que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT**.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o caixa bancário, embora exerça sua atividade com o auxílio de computador, não desempenha trabalho permanente de digitação, sendo indevido nessa atividade o intervalo previsto no artigo 72 da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-60600-41.2009.5.17.0141, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/9/2018; E-ED-RR-1156-05.2015.5.06.0002, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/9/2018; E-RR-10004-35.2014.5.06.0351, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/5/2018; E-RR-169100-73.2013.5.17.0009, Relator Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, DEJT 8/9/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a autora exercia a função de caixa bancário em agência da reclamada, recebendo a devida gratificação de caixa correspondente, não se vislumbra contrariedade á Súmula 342 do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, **a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno**, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"**INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, observada pelo Regional a modulação determinada pelo Pleno do TST, inviável o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, da Corte Superior.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto

Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos transcritos não se prestam a respaldar o dissenso pretoriano, pois, extraídos de contornos fáticos distintos daqueles que afloram da presente demanda, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000883-88.2019.5.02.0322

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01425a7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000883-88.2019.5.02.0322 - Turma 13

Recorrente(s):	1.PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/12/2023 - id. cba9e90).

Regular a representação processual,id. 63863f5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados, tampouco contrariedade à Súmula 437, do TST.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a **modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno**, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"**INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 22/05/2019, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[...] **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO.** É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias

trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula340 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 50.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta,

DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 4ea2006), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício**, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000883-88.2019.5.02.0322

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
PERITO	FABIO BUENO DUJAK

Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01425a7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000883-88.2019.5.02.0322 - Turma 13

Recorrente(s):	1.PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:PAULO SERGIO FERREIRA DE FARIA VAGLIENGO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/12/2023 - id. cba9e90).

Regular a representação processual,id. 63863f5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde

Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados, tampouco contrariedade à Súmula 437, do TST.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a **modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno**, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"**INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 22/05/2019, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[...] **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO.** É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou

o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula340 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 50.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT

04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 4ea2006), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício**, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000905-77.2019.5.02.0054

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	OTIMA - CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE MOBILIARIO URBANO S.A.
ADVOGADO	EDUARDO DE SANSON(OAB: 110454/RJ)
ADVOGADO	CHRISTINE MARINS PALA(OAB: 163073/RJ)
AGRAVADO	MAURICIO LEAL MESSIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTIMA - CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE MOBILIARIO URBANO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6743482 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000905-77.2019.5.02.0054 - Turma 8

Recorrente(s):	OTIMA - CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE
Advogado(a)(s):	EDUARDO DE SANSON (RJ - 110454)
Recorrido(a)(s):	MAURICIO LEAL MESSIAS
Advogado(a)(s):	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (SP - 198707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 86f84e5).

Regular a representação processual,id. 3573f5e.

O juízo está garantido (id. 2ec2d16).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-

AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001493-81.2023.5.02.0042

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VITOR DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECORRIDO	CARDOSO CARNES NOBRES LTDA
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR DE CASTRO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fe2128 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001493-81.2023.5.02.0042 - Turma 16

Recorrente(s):	VITOR DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(a)(s):	DANIELA CALVO ALBA (SP - 198958)
Recorrido(a)(s):	CARDOSO CARNES NOBRES LTDA
Advogado(a)(s):	HEITOR TENA NICOLA (SP - 330122)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. ba1c46b).

Regular a representação processual,id. 875b09e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados na inicial são meramente estimativos, não vinculando eventual condenação.

Consta do v. acórdão:

*"**O art. 840, § 1º, da CLT exige que o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor, não abrindo margem a interpretações que entendam pela possibilidade de indicação de mera estimativa de quantias**. Isso seria possível em caso de apresentação de reclamação verbal, no exercício do "jus postulandi", tal como previsto no § 2º desse dispositivo legal, mas não quando a parte se encontra acompanhada por advogado ou advoga em causa própria porque possui qualificação profissional para tanto.*

Vale salientar que o valor do pedido serve como suporte para o cálculo de honorários sucumbenciais em caso de derrota, o que

leva à conclusão de que também por esse motivo não pode ser fixado aleatoriamente, sob pena de se criar uma manobra para a sonegação do pagamento dessa parcela tão importante e que possui natureza alimentar. Aliás, o mesmo vale para as custas processuais (art. 789 da CLT) e para os casos de condenação por litigância de má-fé (art. 793-C da CLT) e pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77 do CPC).

Também não se pode perder de vista que o valor da causa, que via de regra representa a soma dos pedidos (art. 292, VI, do CPC), fixa o rito no processo do trabalho, na forma prevista nos arts. 852-A da CLT e 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5.584/1970, o que revela uma vez mais sua importância. O valor da causa representa até mesmo indicador de transcendência, na forma do art. 896-A, § 1º, I, da CLT.

Em razão de tudo isso, tem-se que é o caso de acolher a pretensão recursal, afinal também ***não se pode perder de vista que o juiz deve julgar dentro dos limites do pedido (arts. 141 e 492 do CPC)****.*

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001493-81.2023.5.02.0042

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	VITOR DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO	DANIELA CALVO ALBA(OAB: 198958/SP)
RECORRIDO	CARDOSO CARNES NOBRES LTDA
ADVOGADO	HEITOR TENA NICOLA(OAB: 330122/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDOSO CARNES NOBRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8fe2128 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001493-81.2023.5.02.0042 - Turma 16

Recorrente(s): VITOR DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado(a)(s):	DANIELA CALVO ALBA (SP - 198958)
Recorrido(a)(s):	CARDOSO CARNES NOBRES LTDA
Advogado(a)(s):	HEITOR TENA NICOLA (SP - 330122)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. ba1c46b).

Regular a representação processual,id. 875b09e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados na inicial são meramente estimativos, não vinculando eventual condenação.

Consta do v. acórdão:

*"**O art. 840, § 1º, da CLT exige que o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor, não abrindo margem a interpretações que entendam pela possibilidade de indicação de mera estimativa de quantias**. Isso seria possível em caso de apresentação de reclamação verbal, no exercício do "jus postulandi", tal como previsto no § 2º desse dispositivo legal, mas não quando a parte se encontra acompanhada por advogado ou advoga em causa própria porque possui qualificação profissional para tanto.*

Vale salientar que o valor do pedido serve como suporte para o cálculo de honorários sucumbenciais em caso de derrota, o que leva à conclusão de que também por esse motivo não pode ser fixado aleatoriamente, sob pena de se criar uma manobra para a sonegação do pagamento dessa parcela tão importante e que possui natureza alimentar. Aliás, o mesmo vale para as custas processuais (art. 789 da CLT) e para os casos de condenação por litigância de má-fé (art. 793-C da CLT) e pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77 do CPC).

Também não se pode perder de vista que o valor da causa, que via de regra representa a soma dos pedidos (art. 292, VI, do CPC), fixa o rito no processo do trabalho, na forma prevista nos arts. 852-A da CLT e 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5.584/1970, o que revela uma vez mais sua importância. O valor da causa representa até mesmo indicador de transcendência, na forma do art. 896-A, § 1º, I, da CLT.

*Em razão de tudo isso, tem-se que é o caso de acolher a pretensão recursal, afinal também **não se pode perder de vista que o juiz deve julgar dentro dos limites do pedido (arts. 141 e 492 do CPC)**.*

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000905-77.2019.5.02.0054

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	OTIMA - CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE MOBILIARIO URBANO S.A.
ADVOGADO	EDUARDO DE SANSON(OAB: 110454/RJ)
ADVOGADO	CHRISTINE MARINS PALA(OAB: 163073/RJ)
AGRAVADO	MAURICIO LEAL MESSIAS
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO(OAB: 198707/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO LEAL MESSIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6743482 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000905-77.2019.5.02.0054 - Turma 8

Recorrente(s):	OTIMA - CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE
Advogado(a)(s):	EDUARDO DE SANSON (RJ - 110454)
Recorrido(a)(s):	MAURICIO LEAL MESSIAS
Advogado(a)(s):	CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (SP - 198707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 86f84e5).

Regular a representação processual,id. 3573f5e.

O juízo está garantido (id. 2ec2d16).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª

Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002412-53.2016.5.02.0030

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS(OAB: 111911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50476d7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002412-53.2016.5.02.0030 - Turma 17

Recorrente(s):	1.ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA
Advogado(a)(s):	1.FABIANA PASCOAL (SP - 354522)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 000664c).

Regular a representação processual,id. 819bf56.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que não foi trazida aos autos a norma coletiva que ampararia a pretensão, o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de

recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO J. SAFRA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 0a09426).

Regular a representação processual,id. c864d44 .

Satisfeito o preparo (id(s). deb38ea e 1f1eae0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que incumbe ao empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho do empregado que exerce atividade externa, pois constitui fato impeditivo do direito a horas extras.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1350-44.2011.5.05.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 31/03/2017; RR-116500-18.2008.5.01.0261, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/03/2017; RR-88000-38.2009.5.17.0009, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-1540-15.2008.5.09.0459, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/11/2013; AIRR-21-84.2014.5.04.0733, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 02/09/2016; RR-87700-85.2008.5.04.0102, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 16/05/2014; RR-279-36.2013.5.04.0020, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 26/02/2016; AIRR-815-49.2010.5.06.0003, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 09/09/2016; AIRR-12072-52.2013.5.03.0164, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 19/12/2016.

Também firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso da reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

O Tribunal Superior do Trabalho, na apreciação da inconstitucionalidade do art. 384 da CLT (Súmula Vinculante nº 10, do STF), consagrou a tese de que a norma ali contida, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da igualdade, em face das diferenças inerentes à jornada da trabalhadora em relação à do trabalhador (IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Pleno, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009).

No mesmo sentido, citam-se os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-591000-37.2002.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 9/3/2018; E-ED-ARR-248300-31.2008.5.02.0007, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/2/2016; E-RR-173800-52.2008.5.02.0020, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/12/2015; E-RR-31800-47.2009.5.04.0017, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 17/10/2014; E-RR-107300-38.2008.5.04.0023, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/8/2014; E-ED-RR-2948200-13.2007.5.09.0016, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/4/2014.

No julgamento do Recurso Extraordinário 658.312/SC, com repercussão geral reconhecida (Tema 528), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese jurídica, de observância obrigatória: "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei

n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras" (DJe 6/12/2021).

No mesmo sentido já havia deliberado o Tribunal Superior do Trabalho em sua composição plena (IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009).

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a inobservância do referido preceito não acarreta mera infração administrativa, mas impõe o efetivo pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma preconizada pelo art. 71, § 4º, da CLT.

Citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-Ag-RR-1304-63.2015.5.09.0121, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/02/2022; E-RR-591000-37.2002.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2018; E-ED-ARR-248300-31.2008.5.02.0007, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/02/2016; E-RR-107300-38.2008.5.04.0023, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/08/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002412-53.2016.5.02.0030

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA
ADVOGADO	FABIANA DI PASQUALE(OAB: 354522/SP)
RECORRIDO	BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
ADVOGADO	PATRICIA ROSE HAUDENSCHILD DIAS(OAB: 111911/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50476d7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002412-53.2016.5.02.0030 - Turma 17

Recorrente(s):	1.ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA
Advogado(a)(s):	1.FABIANA PASCOAL (SP - 354522)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ANA PAULA BERTOZO SERPA BOETA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 000664c).

Regular a representação processual,id. 819bf56.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que não foi trazida aos autos a

norma coletiva que ampararia a pretensão, o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO J. SAFRA S.A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 0a09426).

Regular a representação processual,id. c864d44 .

Satisfeito o preparo (id(s). deb38ea e 1f1eae0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que incumbe ao empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho do empregado que exerce atividade externa, pois constitui fato impeditivo do direito a horas extras.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1350-44.2011.5.05.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 31/03/2017; RR-116500-18.2008.5.01.0261, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/03/2017; RR-88000-38.2009.5.17.0009, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-1540-15.2008.5.09.0459, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/11/2013; AIRR-21-84.2014.5.04.0733, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 02/09/2016; RR-87700-85.2008.5.04.0102, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 16/05/2014; RR-279-36.2013.5.04.0020, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 26/02/2016; AIRR-815-49.2010.5.06.0003, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 09/09/2016; AIRR-12072-52.2013.5.03.0164, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 19/12/2016.

Também firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso da reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

O Tribunal Superior do Trabalho, na apreciação da inconstitucionalidade do art. 384 da CLT (Súmula Vinculante nº 10, do STF), consagrou a tese de que a norma ali contida, ao garantir o descanso apenas à mulher, não ofende o princípio da igualdade, em face das diferenças inerentes à jornada da trabalhadora em relação à do trabalhador (IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Pleno, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009).

No mesmo sentido, citam-se os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-591000-37.2002.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT

9/3/2018; E-ED-ARR-248300-31.2008.5.02.0007, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/2/2016; E-RR-173800-52.2008.5.02.0020, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/12/2015; E-RR-31800-47.2009.5.04.0017, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 17/10/2014; E-RR-107300-38.2008.5.04.0023, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/8/2014; E-ED-RR-2948200-13.2007.5.09.0016, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/4/2014.

No julgamento do Recurso Extraordinário 658.312/SC, com repercussão geral reconhecida (Tema 528), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese jurídica, de observância obrigatória: "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras" (DJe 6/12/2021).

No mesmo sentido já havia deliberado o Tribunal Superior do Trabalho em sua composição plena (IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13/2/2009).

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a inobservância do referido preceito não acarreta mera infração administrativa, mas impõe o efetivo pagamento do aludido intervalo como hora extraordinária, na forma preconizada pelo art. 71, § 4º, da CLT.

Citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-Ag-RR-1304-63.2015.5.09.0121, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/02/2022; E-RR-591000-37.2002.5.09.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2018; E-ED-ARR-248300-31.2008.5.02.0007, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 26/02/2016; E-RR-107300-38.2008.5.04.0023, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 22/08/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1002125-56.2015.5.02.0473

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
AGRAVADO	VALTENCIR DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
AGRAVADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- VALTENCIR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f204f91 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1002125-56.2015.5.02.0473 - Turma 16

Recorrente(s):	1.TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
Advogado(a)(s):	1.CLEBER DINIZ BISPO (SP - 184303)
Recorrido(a)(s):	1.VALTENCIR DE SOUZA 2.GENERAL MOTORS DO

Advogado(a)(s): 1.ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. f967564).

Regular a representação processual,id. 2466ce2.

O juízo está garantido (id. bda040e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Férias.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Inicialmente, no que concerne aostemas do apelo ora examinados (id. f967564, p. 4/13), tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

No mais,aexecutada limita-se a transcrever, nos tópicos sob análise das razões recursais, os trechos que entende representarem o prequestionamento das matérias, sem, contudo, estabelecer o necessário confronto analítico entre os excertos reproduzidos e os dispositivos constitucionais indicados no apelo.

Inviável, pois, o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte"* .

Com efeito, não basta a alegação genérica de ofensa à Constituição Federal, pois o dispositivo citado exige que cada violação deve ser acompanhada de argumentação específica e clara, com argumentos que indiquem a efetiva contrariedade aos seus conteúdos, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BANCO DA AMAZÔNIA S.A . LEI Nº 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, II E III, DA CLT. DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS NO APELO EM CONFRONTO À DECISÃO RECORRIDA. CONTRARIEDADE A VERBETE DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA.** Inviável o conhecimento do recurso de revista em que a parte não indica, de forma explícita e fundamentada, a violação a dispositivo de lei ou contrariedade a verbete do TST, inclusive, mediante a demonstração analítica de cada um deles em cotejo com a decisão regional devidamente transcrita. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-449-95.2020.5.08.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 07/10/2022).

DENEGO seguimento quanto aos temas.

Descontos Previdenciários / Forma de Cálculo.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende do tópico em exame das razões recursais (id. f967564, p. 13/18), a parte recorrente reproduziu de maneira integral o capítulo impugnado do v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, *in casu,* determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro

teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento quanto ao tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1002125-56.2015.5.02.0473

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	CLEBER DINIZ BISPO(OAB: 184303/SP)
AGRAVADO	VALTENCIR DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
AGRAVADO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f204f91 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1002125-56.2015.5.02.0473 - Turma 16

Recorrente(s):	1.TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
Advogado(a)(s):	1.CLEBER DINIZ BISPO (SP - 184303)
Recorrido(a)(s):	1.VALTENCIR DE SOUZA 2.GENERAL MOTORS DO
Advogado(a)(s):	1.ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. f967564).

Regular a representação processual,id. 2466ce2.

O juízo está garantido (id. bda040e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário /

Diferença Salarial.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.
Férias.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
Inicialmente, no que concerne aostemas do apelo ora examinados (id. f967564, p. 4/13), tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.
No mais,aexecutada limita-se a transcrever, nos tópicos sob análise das razões recursais, os trechos que entende representarem o prequestionamento das matérias, sem, contudo, estabelecer o necessário confronto analítico entre os excertos reproduzidos e os dispositivos constitucionais indicados no apelo.
Inviável, pois, o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte"* .
Com efeito, não basta a alegação genérica de ofensa à Constituição Federal, pois o dispositivo citado exige que cada violação deve ser acompanhada de argumentação específica e clara, com argumentos que indiquem a efetiva contrariedade aos seus conteúdos, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido:
"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BANCO DA AMAZÔNIA S.A . LEI Nº 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, II E III, DA CLT. DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS NO APELO EM CONFRONTO À DECISÃO RECORRIDA. CONTRARIEDADE A VERBETE DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA.** Inviável o conhecimento do recurso de revista em que a parte não indica, de forma explícita e fundamentada, a violação a dispositivo de lei ou contrariedade a verbete do TST, inclusive, mediante a demonstração analítica de cada um deles em cotejo com a decisão regional devidamente transcrita. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-449-95.2020.5.08.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 07/10/2022).
DENEGO seguimento quanto aos temas.
Descontos Previdenciários / Forma de Cálculo.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende do tópico em exame das razões recursais (id. f967564, p. 13/18), a parte recorrente reproduziu de maneira integral o capítulo impugnado do v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, *in casu,* determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)
Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024,

Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento quanto ao tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000885-79.2020.5.02.0045

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JILVANER RAMOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRAIT JACINTHO(OAB: 478781/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO GUIQUIRINO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO PESSEGAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JILVANER RAMOS SANTOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30bf90b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000885-79.2020.5.02.0045 - Turma 11

Recorrente(s):	AUTO POSTO PESSEGAO II LTDA.e outro(s)
Advogado(a)(s):	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA (SP - 271596)
Recorrido(a)(s):	JILVANER RAMOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(a)(s):	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR (SP - 271819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 30b6d5d).

Regular a representação processual,id. 842e145.

Satisfeito o preparo (id(s). 981cde4, c709c3f e b0f2aa4, 8689b06).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761 -06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg -179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00 e pelo dano estético no valor de R$10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000885-79.2020.5.02.0045

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JILVANER RAMOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR(OAB: 271819/SP)
ADVOGADO	PAULO DONIZETI DA SILVA(OAB: 78572/SP)
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRAIT JACINTHO(OAB: 478781/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO GUIQUIRINO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO PESSEGAO II LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO GUIQUIRINO LTDA
- AUTO POSTO PESSEGAO II LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30bf90b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000885-79.2020.5.02.0045 - Turma 11

Recorrente(s):	AUTO POSTO PESSEGAO II LTDA.e outro(s)
Advogado(a)(s):	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA (SP - 271596)
Recorrido(a)(s):	JILVANER RAMOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(a)(s):	PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR (SP - 271819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 30b6d5d).

Regular a representação processual,id. 842e145.

Satisfeito o preparo (id(s). 981cde4, c709c3f e b0f2aa4, 8689b06).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-

probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761 -06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg -179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00 e pelo dano estético no valor de R$10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000776-15.2022.5.02.0039

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	ARI CONSOLO FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	ARI CONSOLO FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI CONSOLO FERREIRA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30ca50a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000776-15.2022.5.02.0039 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	ARI CONSOLO FERREIRA
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id. 82e1e9e. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 1e3da12).

Regular a representação processual,id. ef0d45d E 3479bd2.

O juízo está garantido (id. 0821862).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Alega, em síntese, que a prescrição da ação de execução individual é bienal e começa a contar a partir do trânsito em julgado da ação coletiva.

Consta do v. acórdão:

"Não há falar em prescrição dos créditos.

Com efeito, eventual prescrição aplicável ao caso é a quinquenal contada a partir do trânsito em julgado da ação principal, e esta não ocorreu, vejamos:

O trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2019 e a decisão que determinou o prosseguimento da execução por ação individual transitou em julgado em 21/01/2022.

Considerando que esta execução foi proposta em 09/06/2022, não há falar, portanto, em prescrição.

Rejeito a prejudicial de mérito."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em

vigor.
Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.
Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 09/06/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/04/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Aposentadoria e Pensão.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.
LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO
EQUÍVOCOS CONTÁBEIS

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.
Aviolação imputada ao art. 202, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta ao dispositivo mencionado, se

existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000776-15.2022.5.02.0039

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	ARI CONSOLO FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	ARI CONSOLO FERREIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI CONSOLO FERREIRA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30ca50a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000776-15.2022.5.02.0039 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	ARI CONSOLO FERREIRA
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id. 82e1e9e. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 1e3da12).

Regular a representação processual,id. ef0d45d E 3479bd2.

O juízo está garantido (id. 0821862).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Alega, em síntese, que a prescrição da ação de execução individual é bienal e começa a contar a partir do trânsito em julgado da ação coletiva.

Consta do v. acórdão:

"Não há falar em prescrição dos créditos.

Com efeito, eventual prescrição aplicável ao caso é a quinquenal contada a partir do trânsito em julgado da ação principal, e esta não ocorreu, vejamos:

O trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2019 e a decisão que determinou o prosseguimento da execução por ação individual transitou em julgado em 21/01/2022.

Considerando que esta execução foi proposta em 09/06/2022, não há falar, portanto, em prescrição.

Rejeito a prejudicial de mérito."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.

Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.

Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 09/06/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/04/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de

trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Aposentadoria e Pensão.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.
LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO
EQUÍVOCOS CONTÁBEIS

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.
Aviolação imputada ao art. 202, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta ao dispositivo mencionado, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista
Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/rda
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001402-70.2022.5.02.0706

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	JOSE ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)
RECORRENTE	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRIDO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA
- JOSE ROBERTO FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17467e1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001402-70.2022.5.02.0706 - Turma 1

Recorrente(s):	JOSE ROBERTO FAUSTINO
Advogado(a)(s):	ANDREA CORREA DE SA (SP - 304670)
Recorrido(a)(s):	A 2 TRANSPORTES LTDA
Advogado(a)(s):	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ (SP - 244887)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 483caec).

Regular a representação processual,id. 24a7aac .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001041-86.2020.5.02.0071

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	LOURINALDO DA SILVA LANDIN
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	LOURINALDO DA SILVA LANDIN
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO DA SILVA LANDIN
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3193392 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001041-86.2020.5.02.0071 - Turma 3

Recorrente(s):	1.LOURINALDO DA SILVA LANDIN
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:LOURINALDO DA SILVA LANDIN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 30/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/11/2023 - id. f4139d9).

Regular a representação processual,id. 60f67ca .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho não pode ser atingido pela Lei 13.467/2017, que atribuiu natureza indenizatória ao intervalo intrajornada não fruído integralmente (art. 71, §4º, da CLT).

Consta do v. acórdão:

"2. INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o reclamante que seu contrato de trabalho iniciou-se antes da vigência da Lei 13.467/2017, não havendo falar na aplicação da nova redação conferida ao art. 71 da CLT. Afirma, ainda, que não usufruía nem de 30 minutos de intervalo pois realizava suas refeições dentro do carro-forte.

A reclamada insurge-se contra a r. sentença, alegando que o reclamante não comprovou a supressão do intervalo de 1 hora e, ainda, que nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo o período suprimido fora pago. Invoca, ainda, a cláusula 27ª, §2º, IV, das CCTs da categoria profissional, que prevê o pagamento dos minutos faltantes para completar uma hora, limitados a 30 minutos, caso não seja possível a regular fruição do intervalo.

À análise.

Com relação ao intervalo intrajornada, por se tratar de trabalhador externo, cabia ao reclamante comprovar que não usufruía do

integral intervalo para refeição e descanso.

Da análise da prova oral produzida, constata-se que desse ônus o reclamante se desincumbiu.

Com efeito, a própria reclamada reconheceu, em depoimento pessoal, que "(...) O reclamante podia fazer a refeição ou internamente; quando não volta para base, havia intervalo de 30 minutos por grupo; no cartão de ponto, fica o intervalo de 1h (tempo que o carro fica parado)" (fls. 992).

A testemunha ouvida a rogo do reclamante confirmou a alegação de que usufruíam de apenas 30 minutos de intervalo, como se constata de seu depoimento: "(...) Sempre tinham 30 minutos de intervalo; 1 ou 2 vezes no mês faziam intervalo na base, quando faziam uma hora de intervalo" (fls. 993).

As declarações da testemunha ouvida a convite da reclamada carecem de credibilidade, eis que, contradizendo as declarações da reclamada em depoimento pessoal, declarou que "(...) O intervalo na rua ocorria em 1h, 1h30 ou 2h poderiam ocorrer" (fls. 994).

A parcela "Horas extras Almoço", que a reclamada alega ser o pagamento do período de intervalo intrajornada não usufruído, passou a constar dos recibos de pagamento de salário somente a partir de maio de 2018. Além disso, os valores pagos a tal título não estão corretos, eis que não consideraram a fruição de apenas 30 minutos de intervalo, o teor do art. 71, §4º, da CLT e não refletiam no pagamento das demais parcelas contratuais.

Entretanto, a referida parcela deve ser deduzida do valor que for apurado em decorrência da supressão parcial do intervalo intrajornada, como deferido pelo Juízo de origem.

Quanto à insurgência relativa à aplicação da nova redação conferida ao art. 71 da CLT pela Lei 13.467/2017, sem razão o reclamante.

Isto porque, com o advento da Lei 13.467/2017, a parcela decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada passou a ter natureza indenizatória, não sendo mais considerado trabalho em sobrejornada.

Assim, a partir de 11/11/2017, as horas suprimidas do intervalo intrajornada deve ser indenizadas com a adoção do adicional de 50%, expressamente previsto no art. 71, § 4º, da CLT.

Ressalte-se que não há falar em incorporação da redação anterior do art. 71, §4º, da CLT ao contrato de trabalho, por se tratar, a presente hipótese, de alteração expressa de texto de lei, que conferiu nova natureza jurídica às parcelas decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada.

No tocante à norma coletiva invocada pela reclamada, a cláusula é expressa quanto à excepcionalidade de fruição do intervalo inferior a uma hora, o que não se verificou no presente caso, posto que a supressão do intervalo era habitual.

Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

Trata-se de matéria ainda não pacificada pela Corte Superior e oaresto transcrito no apelo (TRT da 1ª Região) viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a alteração legislativa do art. 71, §4º, pela Lei 13.467/2017, deve ser aplicada aos contratos de trabalho firmados após sua vigência.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"DIREITO INTERTEMPORAL. NORMA DE DIREITO MATERIAL PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS DE TRABALHO FIRMADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. RESPEITO À SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA E À CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. Sendo norma de direito material, a alteração legislativa introduzida no art. 71, § 4º, da CLT pela Lei nº 13.467/2017 somente rege os contratos de trabalho iniciados após a sua vigência, pois as situações jurídicas já consolidadas sob a égide da lei anterior não podem ser atingidas por nova lei prejudicial ao trabalhador na medida em que o pacto contratual foi firmado tendo, dentre as condições, o pagamento integral, de natureza salarial, do intervalo intrajornada parcialmente usufruído."

RECEBOo recurso de revista.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Consignado no v. acórdão que, após a vigência da Lei 13.467/2017, a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula 85, IV, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REGIME DE TRABALHO 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO LIMITADA A 11.11.2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Anteriormente à vigência da Reforma Trabalhista, a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 85, IV, firmou-se no sentido de que 'a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada'. Ocorre que a Lei nº 13.467/2017 acrescentou o art. 59-B à CLT que, em seu parágrafo único, estabeleceu que 'a prestação de horas extras habituais não

descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas'. 2. Na hipótese, incontroverso que o contrato de trabalho da reclamante teve início antes e se estendeu além da vigência da Lei nº 13.467/2017. Nesse contexto, não se pode negar a aplicação da novel legislação ao pactuado. 3. Correta a decisão do TRT que limitou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras à vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-1000375-53.2021.5.02.0038, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 27/10/2023).

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Alegação(ões):

Sustenta que para os contratos de trabalho firmados antes da vigência da Lei 13.467/2017, devem ser deferidas horas extras e reflexos em razão da violação ao intervalo interjornadas.

Consta do v. acórdão:

"3. INTERVALO INTERJORNADA

Afirma a reclamada que o período de intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT era observado. O eventual desrespeito ao referido intervalo era corretamente pago ao reclamante.

O reclamante afirma que as alterações implementadas pela Lei 13.467/2017 não se aplicam a seu contrato de trabalho, celebrado antes do advento da mencionada lei.

À análise.

No presente caso, considerando os minutos deferidos além dos registros no ponto, verifica-se que não foi respeitado o intervalo interjornada de 11 horas em vários dias da contratualidade, como se constata, por exemplo, nos dias 21 e 22/01/2016 (fls. 606).

É certo, porém, que a partir de 11.11.2017, em razão da Lei n.º 13.467/2017, incide-se, por analogia, a nova regra do § 4º do art. 71 da CLT, atinente ao intervalo intrajornada, consoante a qual, "a concessão parcial do intervalo (...) implica o pagamento, de natureza indenizatória".

Note-se, com base na OJ n. 355 da SbDI-1, que o C. TST estabelece analogia entre a supressão do intervalo para refeição e descanso e o intervalo interjornada, ad litteram:

"OJ-SDI1-355-TST. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional".

Dessa feita, a contar de 11.11.2017, o tempo supresso do intervalo de que trata o art. 66 da CLT, embora deva ser pago com o acréscimo do adicional de horas extras, não ensejará consectário algum, dada sua natureza indenizatória.

Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 9ª Região viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que reconhecida a violação ao intervalo interjornadas, devido o pagamento de horas extras e reflexos, porquanto o contrato de trabalho foi firmado antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"INTERVALO ENTREJORNADAS - NATUREZA SALARIAL DA PARCELA - CONTRATO VIGENTE ANTES DA REFORMA TRABALHISTA - Reconhecida a violação do intervalo entrejornadas, é devido o pagamento das horas extras, pois este é destinado ao repouso do trabalhador, mostrando-se imprescindível ao seu equilíbrio físico e psicológico e à recuperação de suas energias. Considerando que o contrato de trabalho do Reclamante é anterior à Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 11.11.2017 com a Lei 13.467/2017, a violação ao intervalo interjornada gera o direito ao pagamento do período suprimido como extra, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras na r. sentença (observando-se, inclusive o teor da Súmula nº 20, do TRT/PR). Recurso do Reclamante ao qual se dá provimento.."

RECEBOo recurso de revista.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a prestação habitual de horas extras, por si só, não é suficiente para ensejar o deferimento da indenização por dano existencial, sendo imprescindível a demonstração inequívoca do prejuízo, o que não se vislumbra na hipótese vertente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-402-61.2014.5.15.0030, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 27/11/2020; RR-805-03.2013.5.04.0020, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 02/03/2018; ARR-301-32.2015.5.23.0041, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/02/2022; RR-11938-53.2017.5.15.0066, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022; RR-2161-71.2014.5.09.0242, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/04/2020; Ag-RR-1001097-51.2017.5.02.0063, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/10/2019; ARR-1527-18.2015.5.09.0088, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/04/2019; Ag-ARR-20083-78.2016.5.04.0571, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/12/2019; ARR-11611-74.2017.5.03.0056, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/02/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão"; "Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3747a51).

Regular a representação processual,id. 28cc7a4,b7ff5d1 .

Satisfeito o preparo (id(s). a782dcf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 366 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 355, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001041-86.2020.5.02.0071

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	LOURINALDO DA SILVA LANDIN
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	LOURINALDO DA SILVA LANDIN
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURINALDO DA SILVA LANDIN
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3193392 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001041-86.2020.5.02.0071 - Turma 3

Recorrente(s):	1.LOURINALDO DA SILVA LANDIN
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:LOURINALDO DA SILVA LANDIN

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 30/10/2023 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/11/2023 - id. f4139d9).

Regular a representação processual,id. 60f67ca .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho não pode ser atingido pela Lei 13.467/2017, que atribuiu natureza indenizatória ao intervalo intrajornada não fruído integralmente (art. 71, §4º, da CLT).

Consta do v. acórdão:

"2. INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o reclamante que seu contrato de trabalho iniciou-se antes da vigência da Lei 13.467/2017, não havendo falar na aplicação da nova redação conferida ao art. 71 da CLT. Afirma, ainda, que não usufruía nem de 30 minutos de intervalo pois realizava suas refeições dentro do carro-forte.

A reclamada insurge-se contra a r. sentença, alegando que o reclamante não comprovou a supressão do intervalo de 1 hora e, ainda, que nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo o período suprimido fora pago. Invoca, ainda, a cláusula 27ª, §2º, IV, das CCTs da categoria profissional, que prevê o pagamento dos minutos faltantes para completar uma hora, limitados a 30 minutos, caso não seja possível a regular fruição do intervalo.

À análise.

Com relação ao intervalo intrajornada, por se tratar de trabalhador externo, cabia ao reclamante comprovar que não usufruía do integral intervalo para refeição e descanso.

Da análise da prova oral produzida, constata-se que desse ônus o reclamante se desincumbiu.

Com efeito, a própria reclamada reconheceu, em depoimento pessoal, que "(...) O reclamante podia fazer a refeição ou internamente; quando não volta para base, havia intervalo de 30 minutos por grupo; no cartão de ponto, fica o intervalo de 1h (tempo que o carro fica parado)" (fls. 992).

A testemunha ouvida a rogo do reclamante confirmou a alegação de que usufruíam de apenas 30 minutos de intervalo, como se constata de seu depoimento: "(...) Sempre tinham 30 minutos de intervalo; 1 ou 2 vezes no mês faziam intervalo na base, quando faziam uma hora de intervalo" (fls. 993).

As declarações da testemunha ouvida a convite da reclamada carecem de credibilidade, eis que, contradizendo as declarações da reclamada em depoimento pessoal, declarou que "(...) O intervalo na rua ocorria em 1h, 1h30 ou 2h poderiam ocorrer" (fls. 994).

A parcela "Horas extras Almoço", que a reclamada alega ser o pagamento do período de intervalo intrajornada não usufruído, passou a constar dos recibos de pagamento de salário somente a partir de maio de 2018. Além disso, os valores pagos a tal título não estão corretos, eis que não consideraram a fruição de apenas 30 minutos de intervalo, o teor do art. 71, §4º, da CLT e não refletiam no pagamento das demais parcelas contratuais.

Entretanto, a referida parcela deve ser deduzida do valor que for apurado em decorrência da supressão parcial do intervalo intrajornada, como deferido pelo Juízo de origem.

Quanto à insurgência relativa à aplicação da nova redação conferida ao art. 71 da CLT pela Lei 13.467/2017, sem razão o reclamante.

Isto porque, com o advento da Lei 13.467/2017, a parcela decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada passou a ter natureza indenizatória, não sendo mais considerado trabalho em sobrejornada.

Assim, a partir de 11/11/2017, as horas suprimidas do intervalo intrajornada deve ser indenizadas com a adoção do adicional de 50%, expressamente previsto no art. 71, § 4º, da CLT.

Ressalte-se que não há falar em incorporação da redação anterior do art. 71, §4º, da CLT ao contrato de trabalho, por se tratar, a presente hipótese, de alteração expressa de texto de lei, que conferiu nova natureza jurídica às parcelas decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada.

No tocante à norma coletiva invocada pela reclamada, a cláusula é expressa quanto à excepcionalidade de fruição do intervalo inferior a uma hora, o que não se verificou no presente caso, posto que a supressão do intervalo era habitual.

Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

Trata-se de matéria ainda não pacificada pela Corte Superior e oaresto transcrito no apelo (TRT da 1ª Região) viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a alteração legislativa do art. 71, §4º, pela Lei 13.467/2017, deve ser aplicada aos contratos de trabalho firmados após sua vigência.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"DIREITO INTERTEMPORAL. NORMA DE DIREITO MATERIAL PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS DE TRABALHO FIRMADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. RESPEITO À SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA E À CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. Sendo norma de direito material, a alteração legislativa introduzida no art. 71, § 4º, da CLT pela Lei nº 13.467/2017

somente rege os contratos de trabalho iniciados após a sua vigência, pois as situações jurídicas já consolidadas sob a égide da lei anterior não podem ser atingidas por nova lei prejudicial ao trabalhador na medida em que o pacto contratual foi firmado tendo, dentre as condições, o pagamento integral, de natureza salarial, do intervalo intrajornada parcialmente usufruído."

RECEBOo recurso de revista.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Consignado no v. acórdão que, após a vigência da Lei 13.467/2017, a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, nem contrariedade à Súmula 85, IV, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REGIME DE TRABALHO 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO LIMITADA A 11.11.2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Anteriormente à vigência da Reforma Trabalhista, a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 85, IV, firmou-se no sentido de que 'a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada'. Ocorre que a Lei nº 13.467/2017 acrescentou o art. 59-B à CLT que, em seu parágrafo único, estabeleceu que 'a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas'. 2. Na hipótese, incontroverso que o contrato de trabalho da reclamante teve início antes e se estendeu além da vigência da Lei nº 13.467/2017. Nesse contexto, não se pode negar a aplicação da novel legislação ao pactuado. 3. Correta a decisão do TRT que limitou a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras à vigência da Lei nº 13.467/2017. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-1000375-53.2021.5.02.0038, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 27/10/2023).

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Alegação(ões):

Sustenta que para os contratos de trabalho firmados antes da vigência da Lei 13.467/2017, devem ser deferidas horas extras e reflexos em razão da violação ao intervalo interjornadas.

Consta do v. acórdão:

"3. INTERVALO INTERJORNADA

Afirma a reclamada que o período de intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT era observado. O eventual desrespeito ao referido intervalo era corretamente pago ao reclamante.

O reclamante afirma que as alterações implementadas pela Lei 13.467/2017 não se aplicam a seu contrato de trabalho, celebrado antes do advento da mencionada lei.

À análise.

No presente caso, considerando os minutos deferidos além dos registros no ponto, verifica-se que não foi respeitado o intervalo interjornada de 11 horas em vários dias da contratualidade, como se constata, por exemplo, nos dias 21 e 22/01/2016 (fls. 606).

É certo, porém, que a partir de 11.11.2017, em razão da Lei n.º 13.467/2017, incide-se, por analogia, a nova regra do § 4º do art. 71 da CLT, atinente ao intervalo intrajornada, consoante a qual, "a concessão parcial do intervalo (...) implica o pagamento, de natureza indenizatória".

Note-se, com base na OJ n. 355 da SbDI-1, que o C. TST estabelece analogia entre a supressão do intervalo para refeição e descanso e o intervalo interjornada, ad litteram:

"OJ-SDI1-355-TST. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional".

Dessa feita, a contar de 11.11.2017, o tempo supresso do intervalo de que trata o art. 66 da CLT, embora deva ser pago com o acréscimo do adicional de horas extras, não ensejará consectário algum, dada sua natureza indenizatória.

Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 9ª Região viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que reconhecida a violação ao intervalo interjornadas, devido o

pagamento de horas extras e reflexos, porquanto o contrato de trabalho foi firmado antes da vigência da Lei 13.467/2017.
Eis o teor do aresto-paradigma:
"INTERVALO ENTREJORNADAS - NATUREZA SALARIAL DA PARCELA - CONTRATO VIGENTE ANTES DA REFORMA TRABALHISTA - Reconhecida a violação do intervalo entrejornadas, é devido o pagamento das horas extras, pois este é destinado ao repouso do trabalhador, mostrando-se imprescindível ao seu equilíbrio físico e psicológico e à recuperação de suas energias. Considerando que o contrato de trabalho do Reclamante é anterior à Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 11.11.2017 com a Lei 13.467/2017, a violação ao intervalo interjornada gera o direito ao pagamento do período suprimido como extra, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras na r. sentença (observando-se, inclusive o teor da Súmula nº 20, do TRT/PR). Recurso do Reclamante ao qual se dá provimento.."

RECEBOo recurso de revista.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a prestação habitual de horas extras, por si só, não é suficiente para ensejar o deferimento da indenização por dano existencial, sendo imprescindível a demonstração inequívoca do prejuízo, o que não se vislumbra na hipótese vertente.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-402-61.2014.5.15.0030, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 27/11/2020; RR-805-03.2013.5.04.0020, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 02/03/2018; ARR-301-32.2015.5.23.0041, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/02/2022; RR-11938-53.2017.5.15.0066, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022; RR-2161-71.2014.5.09.0242, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/04/2020; Ag-RR-1001097-51.2017.5.02.0063, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/10/2019; ARR-1527-18.2015.5.09.0088, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/04/2019; Ag-ARR-20083-78.2016.5.04.0571, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/12/2019; ARR-11611-74.2017.5.03.0056, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/02/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão"; "Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3747a51).
Regular a representação processual,id. 28cc7a4,b7ff5d1 .
Satisfeito o preparo (id(s). a782dcf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.
A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 366 do TST.
O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:
"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 355, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001402-70.2022.5.02.0706

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	JOSE ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)
RECORRENTE	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRIDO	A 2 TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ(OAB: 244887/SP)
ADVOGADO	ROBERTO ANGERAMI TEIXEIRA LEITE(OAB: 458233/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO	ANDREA CORREA DE SA(OAB: 304670/SP)
ADVOGADO	JOSE LUIZ COELHO NUNES(OAB: 55733/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A 2 TRANSPORTES LTDA
- JOSE ROBERTO FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17467e1

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001402-70.2022.5.02.0706 - Turma 1

Recorrente(s):	JOSE ROBERTO FAUSTINO
Advogado(a)(s):	ANDREA CORREA DE SA (SP - 304670)
Recorrido(a)(s):	A 2 TRANSPORTES LTDA
Advogado(a)(s):	FERNANDA BOMBONATTI DE ALMEIDA CRUZ (SP - 244887)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 483caec).

Regular a representação processual,id. 24a7aac .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000865-41.2022.5.02.0038

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	PIPO SAO PAULO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JUNIOR(OAB: 128921/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIPO SAO PAULO RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5592e57 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000865-41.2022.5.02.0038 - Turma 2

Recorrente(s):	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (SP -
Recorrido(a)(s):	PIPO SAO PAULO RESTAURANTE LTDA
Advogado(a)(s):	JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JUNIOR (RJ - 128921)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. f7475c1).

Regular a representação processual,id. 8067f87 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que merece reforma a decisão que condenou o recorrente aos honorários sucumbenciais, embora beneficiário da justiça gratuita.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000865-41.2022.5.02.0038

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	PIPO SAO PAULO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JUNIOR(OAB: 128921/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5592e57 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000865-41.2022.5.02.0038 - Turma 2

Recorrente(s):	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (SP -
Recorrido(a)(s):	PIPO SAO PAULO RESTAURANTE LTDA

Advogado(a)(s): JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JUNIOR (RJ - 128921)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. f7475c1).

Regular a representação processual,id. 8067f87 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que merece reforma a decisão que condenou o recorrente aos honorários sucumbenciais, embora beneficiário da justiça gratuita.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022,

sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0076200-79.2002.5.02.0072

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA
AGRAVADO	ALEXANDRE PIRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec09669 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0076200-79.2002.5.02.0072 - Turma 6

Recorrente(s):	1.SEBASTIAO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 869795a).

Regular a representação processual,id. ce0710f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Como a discussão acerca da suspensão da CNH do devedor reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0038900-03.2008.5.02.0063

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	EDSON GONZAGA
AGRAVADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA(OAB: 211761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75833b7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0038900-03.2008.5.02.0063

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	EDSON GONZAGA
AGRAVADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA(OAB: 211761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARKUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75833b7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000849-61.2022.5.02.0467

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 697ffb8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000849-61.2022.5.02.0467 - Turma 8

Recorrente(s):	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s):	VALDIR DA SILVA TORRES (SP - 321212)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR LUCIO SERGIO DE LAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 7184c96).

Regular a representação processual,id.54462df.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que é devida concessão da assistência judiciária gratuita, já que inseriu nos autos declaração que indica sua condição de hipossuficiente.

Consta do v. acórdão:

"Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor

Insurge-se a reclamada contra a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Razão lhe assiste.

Em que pese a declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, a prova documental colacionada aos autos evidencia que o contrato de trabalho permanece ativo, com remuneração líquida de R$ 4.827,73 (considerados os descontos realizados pelo empregador, exceto o adiantamento salarial de R$ 2.311,93 - fl. 153) superior à 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Extrai-se dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT que, se o trabalhador perceber remuneração superior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deve comprovar a insuficiência econômica para fazer jus à

gratuidade judiciária, não bastando, para tanto, a mera declaração de hipossuficiência (Súmula nº 463, I, do C. TST). No caso dos autos, a declaração firmada veio desacompanhada de outros elementos de prova.

Reforma-se para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 790 §3º, da CLT."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id b5c95bc), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível afronta ao art. 5º, LXXIV, da CF.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Por consequência, pugna para que, no tocante aos honorários, seja observado os termos da decisão proferida na ADI 5766.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000849-61.2022.5.02.0467

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	VALDIR DA SILVA TORRES(OAB: 321212/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 697ffb8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000849-61.2022.5.02.0467 - Turma 8

Recorrente(s):	CARLINDO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s):	VALDIR DA SILVA TORRES (SP - 321212)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR LUCIO SERGIO DE LAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 7184c96).

Regular a representação processual,id.54462df.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que é devida concessão da assistência judiciária gratuita, já que inseriu nos autos declaração que indica sua condição de hipossuficiente.

Consta do v. acórdão:

"Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor

Insurge-se a reclamada contra a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor.

Razão lhe assiste.

Em que pese a declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, a prova documental colacionada aos autos evidencia que o contrato de trabalho permanece ativo, com remuneração líquida de R$ 4.827,73 (considerados os descontos realizados pelo empregador, exceto o adiantamento salarial de R$ 2.311,93 - fl. 153) superior à 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Extrai-se dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT que, se o trabalhador perceber remuneração superior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deve comprovar a insuficiência econômica para fazer jus à

gratuidade judiciária, não bastando, para tanto, a mera declaração de hipossuficiência (Súmula nº 463, I, do C. TST). No caso dos autos, a declaração firmada veio desacompanhada de outros elementos de prova.

Reforma-se para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 790 §3º, da CLT."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id b5c95bc), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível afronta ao art. 5º, LXXIV, da CF.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Por consequência, pugna para que, no tocante aos honorários, seja observado os termos da decisão proferida na ADI 5766.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000932-04.2022.5.02.0362

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECORRENTE	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
- UBALDINO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2b105e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000932-04.2022.5.02.0362 - Turma 2

Recorrente(s):	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
Advogado(a)(s):	LEONARDO MAZZILLO (SP - 195279)
Recorrido(a)(s):	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA (SP - 257569)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. c4b4fd1).

Regular a representação processual,id. 8d40cf8 .

Satisfeito o preparo (id(s). 15d8c67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000932-04.2022.5.02.0362

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)
RECORRENTE	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
ADVOGADO	Leonardo Mazzillo(OAB: 195279/SP)
RECORRIDO	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA(OAB: 257569/SP)
ADVOGADO	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES(OAB: 261621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
- UBALDINO SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d2b105e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000932-04.2022.5.02.0362 - Turma 2

Recorrente(s):	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A
Advogado(a)(s):	LEONARDO MAZZILLO (SP - 195279)
Recorrido(a)(s):	UBALDINO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	ALESSANDRA ZERRENNER VARELA (SP - 257569)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. c4b4fd1).

Regular a representação processual,id. 8d40cf8 .

Satisfeito o preparo (id(s). 15d8c67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001226-40.2022.5.02.0044

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	FRANK ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANK ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7091f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001226-40.2022.5.02.0044 - Turma 11

Recorrente(s):	FRANK ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s):	ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)
Recorrido(a)(s):	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (RS - 71525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f3095b8).

Regular a representação processual,id. 5ee3a9e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada.

O Supremo Tribunal Federal, no RE 590.415/SC (DJe de 29/5/2015, Relator Ministro Luís Roberto Barroso), decisão proferida em precedente com repercussão geral reconhecida (tema 152), firmou a tese de que a transação extrajudicial que resulta na rescisão do contrato de trabalho, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, enseja quitação geral de todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, **quando a referida condição encontrar-se prevista, expressamente, em norma coletiva e nos demais instrumentos firmados pelo empregado**.

No caso concreto, assentou o Regional que a quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho constou expressamente que a adesão voluntária do reclamante ao PDI implica na quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho, com a efetiva participação do sindicato profissional. Destarte, verifica-se que a Turma, ao reconhecer a eficácia liberatória da transação extrajudicial, decidiu em consonância com o referido precedente do STF, razão pela qual **há de se reconhecer válida a cláusula de quitação geral instituída pelo PDV, independentemente de ressalva oposta** .

Nesse sentido, são os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-476200-75.2004.5.12.0036, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-ED-RR-647300-33.2005.5.12.0014, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 4/5/2018; E-RR-579400-04.2004.5.12.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-RR-651800-19.2004.5.12.0034, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 23/3/2018; E-ED-RR-457500-30.2003.5.12.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/4/2018; AgR-E-ED-RR-897400-37.2007.5.12.0014, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 6/4/2018; E-RR-190685-65.2004.5.12.0033, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/2/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001226-40.2022.5.02.0044

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	FRANK ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7091f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001226-40.2022.5.02.0044 - Turma 11

Recorrente(s):	FRANK ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s):	ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)
Recorrido(a)(s):	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE (RS - 71525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f3095b8).

Regular a representação processual,id. 5ee3a9e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada.

O Supremo Tribunal Federal, no RE 590.415/SC (DJe de 29/5/2015, Relator Ministro Luís Roberto Barroso), decisão proferida em precedente com repercussão geral reconhecida (tema 152), firmou a tese de que a transação extrajudicial que resulta na rescisão do contrato de trabalho, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, enseja quitação geral de todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, **quando a referida condição encontrar-se prevista, expressamente, em norma coletiva e nos demais instrumentos firmados pelo empregado**.

No caso concreto, assentou o Regional que a quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho constou expressamente que a adesão voluntária do reclamante ao PDI implica na quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho, com a efetiva participação do sindicato profissional. Destarte, verifica-se que a Turma, ao reconhecer a eficácia liberatória da transação extrajudicial, decidiu em consonância com o referido precedente do STF, razão pela qual **há de se reconhecer válida a cláusula de quitação geral instituída pelo PDV, independentemente de ressalva oposta** .

Nesse sentido, são os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-476200-75.2004.5.12.0036, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-ED-RR-647300-33.2005.5.12.0014, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 4/5/2018; E-RR-579400-04.2004.5.12.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-RR-651800-19.2004.5.12.0034, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 23/3/2018; E-ED-RR-457500-30.2003.5.12.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/4/2018; AgR-E-ED-RR-897400-37.2007.5.12.0014, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 6/4/2018; E-RR-190685-65.2004.5.12.0033, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/2/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001094-25.2022.5.02.0709

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	RODRIGO RIBEIRO MEIRELLES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbbc99e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001094-25.2022.5.02.0709 - Turma 9

Recorrente(s):	RODRIGO RIBEIRO MEIRELLES
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
Advogado(a)(s):	MARCELO SENA SANTOS (BA - 30007)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d4fc43a).

Regular a representação processual,id. fc2a43b.

Dispensado o preparo (id. db2aefb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

Consignado no v. acórdão que o controle difuso referente àLei 13.467/2017 será realizado em cada tópico recursal, conforme os argumentos apresentados, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

JORNADA

Consta no v. acórdão que o recorrente nãocomprovouque tinha acesso às transações financeiras realizadas pelos clientes e nem à conta bancária, bem comoque suas atividadesnão seassemelham às praticadas por financiários ou bancários.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

O Regional entendeuque embora ausentes os controles de frequência não foram prestadashoras extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-

probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS - REFLEXOS E INTEGRAÇÕES - BASE DE CÁLCULO - DIVISOR E ADICIONAL DE 100%. Mantida a improcedência do pedido de condenação ao pagamento de horas extras, fica prejudicado o exame das matérias em tela. [[...]" (RR-242500-88.2008.5.02.0082, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/08/2015).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
Descontos Fiscais.
Descontos Previdenciários.
A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.
Nesse sentido:
"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001694-57.2022.5.02.0382

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA(OAB: 390754/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56386ed proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001694-57.2022.5.02.0382 - Turma 4

Recorrente(s):	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	ROSELY CURY SANCHES (SP - 84504)
Recorrido(a)(s):	WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a)(s):	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA (SP - 390754)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 8d5f504).

Regular a representação processual,id. cc89185.

Satisfeito o preparo (id(s). 2114e23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Quitação / Acordo - Comissão de Conciliação Prévia.

Alegação(ões):

A reclamada defende ahomologação do acordo extrajudicial, nos mesmos termos em que foi celebrado.

Consta do v. acórdão:

"2.1. Não homologação de acordo. Faculdade do juiz.

Nos termos da Súmula 418 do C. TST, perfeitamente aplicável ao caso em tela, a homologação de acordo é faculdade do juiz, que não está obrigado a homologá-lo em casos em que detectar aspectos manifestamente lesivos ao empregado ou que atentem contra a ordem pública.

418 - Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-OJs no 120 - DJ 11.08.2003 e nº 141 - DJ 04.05.2004)

Consoante consignado na sentença objurgada (id.e0aaa1):

"(. . .)

No caso dos autos, o relato consignado na petição inicial (id. d9c87c1) demonstra o ajuste para adimplemento apenas de verbas resilitórias (incontroversas), ou seja, a transação visa somente o pagamento das verbas decorrentes da resilição contratual.

Com efeito, o valor atribuído à causa (R$ 10.088,26) corresponde exatamente ao valor líquido do TRCT (R$ 10.088,26), que foi preenchido espontaneamente pela ex-empregadora, Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, conforme consta no documento de id 1ab318b. Aliás, consta expressamente na petição inicial que, por meio da "transação" extrajudicial, a "Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida discriminada no documento anexo (TRCT)", sendo esta a única obrigação de pagar assumida, na referida peça processual, pela requerente Albatroz Segurança e

Vigilância Ltda, ressalvada uma breve menção feita à multa de 20% sobre os depósitos de FGTS.

(. . .)

Em outras palavras: a "transação" extrajudicial se limita, apenas, ao adimplemento de verbas resilitórias incontroversas, cujo pagamento, no momento da distribuição do presente procedimento de jurisdição voluntária (14/12/2022), já deve (ou, ao menos, já deveria) ter sido realizado (previsão de pagamento para 29/11/2022, segundo os termos da exordial), de maneira que o trabalhador, à época do ajuizamento do presente HTE, já deve (ou, ao menos, já deveria) ter recebido a totalidade do crédito objeto do procedimento em tela, que coincide, repito mais uma vez, exatamente com o valor líquido do TRCT.

Assinado

Assim, resta evidenciado não ser possível qualquer dúvida acerca da inexistência de "res dubia" e, por consequência, de concessões mútuas, havendo tão somente desejo de, por meio do pagamento de verbas resilitórias (incontroversas), conseguir quitação total em relação a todo e qualquer eventual direito que o trabalhador possua ao longo do pacto laboral.

Aliás, cumpre registrar que a requerente Albatroz Segurança e Vigilância Ltda vem adotando, reiteradamente, a conduta identificada nesta sentença, tanto que chegaram no Cejusc Barueri, desde dezembro de 2022, quase cem HTEs com idêntico objeto / conteúdo ("ajuste" para pagamento - ou pagamento prévio - apenas de verbas resilitórias incontroversas, com o fito de obter quitação total em relação ao contrato de trabalho em tela)[[2].

Calha lembrar, então, que esta Justiça especializada não é órgão de homologação de resilição contratual, tampouco lhe cabe impedir que o trabalhador busque em Juízo o questionamento e eventual satisfação de qualquer direito pelo simples fato de eventualmente receber verbas resilitórias (incontroversas).

(. . .)"

Pois bem.

Reputo correta a decisão monocrática que entendeu ser lesiva ao empregado a homologação do acordo nos termos em que proposto.

É certo que a Lei 13.467/2017 introduziu na CLT, nos artigos 855-B ao 855-E, a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na Justiça do Trabalho, por meio de procedimento de jurisdição voluntária, nestes termos:

"Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo."

No entanto, as disposições normativas acima transcritas não autorizam a quitação geral, ampla e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

Por isso, não pode conferir quitação geral ao extinto contrato de trabalho, não alcançando matérias e questões que não foram objeto da avença (art. 515, § 2º, do CPC).

Aliás, este Regional editou recomendação aos juízes dos Cejuscs-JT-2, responsáveis por homologar os acordos extrajudiciais nos processos de jurisdição voluntária, dentre as quais se destaca a seguinte:

"A quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível no caso de autocomposição judicial em processo contencioso. A quitação deve ser limitada aos direitos (verbas) especificados na petição de acordo."

Destarte, a interpretação em questão é a mais consentânea com os princípios informadores do Direito do Trabalho -, notadamente o tuitivo e o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, e com a garantia constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional consagrada no artigo 5º, inciso XXXV, da CF.

Aplica-se, por analogia, o entendimento contido na Súmula 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Vale citar o seguinte julgado do C. TST:

"RECUSA JUDICIAL A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Conquanto seja o princípio da conciliação norteador do processo judicial, mormente do processo trabalhista, consoante dicção do artigo 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz não está obrigado a homologá-la apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. 2. Constitui poder-dever do magistrado, o exame dos aspectos formais e do conteúdo do ajuste,

com a extensão que entender necessário, de modo a resguardar o cumprimento de normas de ordem pública e assegurar a existência de legítima transação. 3. Na hipótese, registrou a Corte de origem ser ínfimo o valor do ajuste comparado ao valor do pedido de danos morais e materiais por acidente do trabalho, além de ter sido firmado sem a presença do advogado do reclamante, que, após intimação, manifestou-se desfavoravelmente à homologação do ajuste. Ressaltou, ainda, o Tribunal de origem, o não comparecimento do autor à audiência designada com o fim de averiguar sua real concordância com os termos do acordo anteriormente proposto. 4. Em tais circunstâncias, correta a decisão recorrida mediante a qual se manteve a sentença por meio da qual fora negada homologação ao acordo ajustado. 5. Agravo de instrumento não provido". (AIRR-6440-40.2006.5.18.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/04/2012) ***Reputo, pois, correta a decisão monocrática que entendeu ser lesiva ao empregado a homologação do acordo nos termos em que proposto, haja vista a previsão de quitação total de verbas, não sendo possível avaliar a existência de concessões mútuas.*** *Nego provimento."*

Discute-se nos presentes autos a validade e o alcance da quitação estabelecida em acordo extrajudicial, submetido à homologação judicial com fundamento nos artigos 855-B ao 855-E da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: RR-1000029-32.2021.5.02.0708, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/06/2023; RR-1001443-82.2021.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-100974-69.2020.5.01.0041, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/12/2022; AIRR-1000763-02.2021.5.02.0443, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/11/2022; RR-1001250-65.2020.5.02.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 12/04/2024; RR-432-78.2020.5.21.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 21/11/2022.

Diante disso, e considerando que o quadro fático delineado no v. acórdão não indica a existência de fraude ou vício de consentimento, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 855-E, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001691-49.2022.5.02.0044

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aec114f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001691-49.2022.5.02.0044 - Turma 18

Recorrente(s):	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA
Advogado(a)(s):	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA (SP - 117883)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA (SP - 205553)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 3dee4cf).

Regular a representação processual,id. 5bb787f .

Dispensado o preparo (id. 4273340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmentea ausência de autorização expressa e específicados associados eausência de editais de convocação para participação na assembleia extraordinária, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inespecíficos os demais arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda.

Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, diante da ausência do requisito legitimidade.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001094-25.2022.5.02.0709

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	RODRIGO RIBEIRO MEIRELLES
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RIBEIRO MEIRELLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbbc99e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001094-25.2022.5.02.0709 - Turma 9

Recorrente(s):	RODRIGO RIBEIRO MEIRELLES
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
Advogado(a)(s):	MARCELO SENA SANTOS (BA - 30007)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d4fc43a).

Regular a representação processual,id. fc2a43b.

Dispensado o preparo (id. db2aefb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.

Consignado no v. acórdão que o controle difuso referente àLei 13.467/2017 será realizado em cada tópico recursal, conforme os argumentos apresentados, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

JORNADA

Consta no v. acórdão que o recorrente nãocomprovouque tinha acesso às transações financeiras realizadas pelos clientes e nem à conta bancária, bem comoque suas atividadesnão seassemelham às praticadas por financiários ou bancários.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

O Regional entendeuque embora ausentes os controles de frequência não foram prestadashoras extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica

obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS - REFLEXOS E INTEGRAÇÕES - BASE DE CÁLCULO - DIVISOR E ADICIONAL DE 100%. Mantida a improcedência do pedido de condenação ao pagamento de horas extras, fica prejudicado o exame das matérias em tela. [[...]" (RR-242500-88.2008.5.02.0082, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/08/2015).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na

referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001691-49.2022.5.02.0044

Relator SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO

RECORRENTE	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANTOS(OAB: 218965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aec114f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001691-49.2022.5.02.0044 - Turma 18

Recorrente(s):	ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA
Advogado(a)(s):	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA (SP - 117883)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA (SP - 205553)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 3dee4cf).

Regular a representação processual,id. 5bb787f .

Dispensado o preparo (id. 4273340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmentea ausência de autorização expressa e específicados associados eausência de editais de convocação para participação na assembleia extraordinária, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inespecíficos os demais arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda.

Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo.

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, diante da ausência do requisito legitimidade.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001694-57.2022.5.02.0382

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ROSELY CURY SANCHES(OAB: 84504/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA(OAB: 390754/SP)
ADVOGADO	GRACIANA SIQUEIRA(OAB: 359050/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE ANDRADE SILVA(OAB: 436283/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56386ed proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001694-57.2022.5.02.0382 - Turma 4

Recorrente(s):	ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	ROSELY CURY SANCHES (SP - 84504)
Recorrido(a)(s):	WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a)(s):	PRISCILA AVANZI OLIVEIRA (SP - 390754)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 8d5f504).

Regular a representação processual,id. cc89185.

Satisfeito o preparo (id(s). 2114e23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Quitação / Acordo - Comissão de Conciliação Prévia.

Alegação(ões):

A reclamada defende ahomologação do acordo extrajudicial, nos mesmos termos em que foi celebrado.

Consta do v. acórdão:

"2.1. Não homologação de acordo. Faculdade do juiz.

Nos termos da Súmula 418 do C. TST, perfeitamente aplicável ao caso em tela, a homologação de acordo é faculdade do juiz, que não está obrigado a homologá-lo em casos em que detectar aspectos manifestamente lesivos ao empregado ou que atentem contra a ordem pública.

418 - Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-OJs no 120 - DJ 11.08.2003 e nº 141 - DJ 04.05.2004)

Consoante consignado na sentença objurgada (id.e0aaa1):

"(. . .)

No caso dos autos, o relato consignado na petição inicial (id. d9c87c1) demonstra o ajuste para adimplemento apenas de verbas resilitórias (incontroversas), ou seja, a transação visa somente o pagamento das verbas decorrentes da resilição contratual.

Com efeito, o valor atribuído à causa (R$ 10.088,26) corresponde exatamente ao valor líquido do TRCT (R$ 10.088,26), que foi

preenchido espontaneamente pela ex-empregadora, Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, conforme consta no documento de id 1ab318b. Aliás, consta expressamente na petição inicial que, por meio da "transação" extrajudicial, a "Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida discriminada no documento anexo (TRCT)", sendo esta a única obrigação de pagar assumida, na referida peça processual, pela requerente Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, ressalvada uma breve menção feita à multa de 20% sobre os depósitos de FGTS.

(. . .)

Em outras palavras: a "transação" extrajudicial se limita, apenas, ao adimplemento de verbas resilitórias incontroversas, cujo pagamento, no momento da distribuição do presente procedimento de jurisdição voluntária (14/12/2022), já deve (ou, ao menos, já deveria) ter sido realizado (previsão de pagamento para 29/11/2022, segundo os termos da exordial), de maneira que o trabalhador, à época do ajuizamento do presente HTE, já deve (ou, ao menos, já deveria) ter recebido a totalidade do crédito objeto do procedimento em tela, que coincide, repito mais uma vez, exatamente com o valor líquido do TRCT.

Assinado

Assim, resta evidenciado não ser possível qualquer dúvida acerca da inexistência de "res dubia" e, por consequência, de concessões mútuas, havendo tão somente desejo de, por meio do pagamento de verbas resilitórias (incontroversas), conseguir quitação total em relação a todo e qualquer eventual direito que o trabalhador possua ao longo do pacto laboral.

Aliás, cumpre registrar que a requerente Albatroz Segurança e Vigilância Ltda vem adotando, reiteradamente, a conduta identificada nesta sentença, tanto que chegaram no Cejusc Barueri, desde dezembro de 2022, quase cem HTEs com idêntico objeto / conteúdo ("ajuste" para pagamento - ou pagamento prévio - apenas de verbas resilitórias incontroversas, com o fito de obter quitação total em relação ao contrato de trabalho em tela)[[2].

Calha lembrar, então, que esta Justiça especializada não é órgão de homologação de resilição contratual, tampouco lhe cabe impedir que o trabalhador busque em Juízo o questionamento e eventual satisfação de qualquer direito pelo simples fato de eventualmente receber verbas resilitórias (incontroversas).

(. . .)"

Pois bem.

Reputo correta a decisão monocrática que entendeu ser lesiva ao empregado a homologação do acordo nos termos em que proposto.

É certo que a Lei 13.467/2017 introduziu na CLT, nos artigos 855-B ao 855-E, a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na Justiça do Trabalho, por meio de procedimento de jurisdição voluntária, nestes termos:

"Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo."

No entanto, as disposições normativas acima transcritas não autorizam a quitação geral, ampla e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

Por isso, não pode conferir quitação geral ao extinto contrato de trabalho, não alcançando matérias e questões que não foram objeto da avença (art. 515, § 2º, do CPC).

Aliás, este Regional editou recomendação aos juízes dos Cejuscs-JT-2, responsáveis por homologar os acordos extrajudiciais nos processos de jurisdição voluntária, dentre as quais se destaca a seguinte:

"A quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível no caso de autocomposição judicial em processo contencioso. A quitação deve ser limitada aos direitos (verbas) especificados na petição de acordo."

Destarte, a interpretação em questão é a mais consentânea com os princípios informadores do Direito do Trabalho -, notadamente o tuitivo e o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, e com a garantia constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional consagrada no artigo 5º, inciso XXXV, da CF.

Aplica-se, por analogia, o entendimento contido na Súmula 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Vale citar o seguinte julgado do C. TST:

"RECUSA JUDICIAL A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Conquanto seja o princípio da conciliação norteador do processo judicial, mormente do processo trabalhista, consoante dicção do artigo 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz não está obrigado a homologá-la apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. 2. Constitui poder-dever do magistrado, o exame dos aspectos formais e do conteúdo do ajuste, com a extensão que entender necessário, de modo a resguardar o cumprimento de normas de ordem pública e assegurar a existência de legítima transação. 3. Na hipótese, registrou a Corte de origem ser ínfimo o valor do ajuste comparado ao valor do pedido de danos morais e materiais por acidente do trabalho, além de ter sido firmado sem a presença do advogado do reclamante, que, após intimação, manifestou-se desfavoravelmente à homologação do ajuste. Ressaltou, ainda, o Tribunal de origem, o não comparecimento do autor à audiência designada com o fim de averiguar sua real concordância com os termos do acordo anteriormente proposto. 4. Em tais circunstâncias, correta a decisão recorrida mediante a qual se manteve a sentença por meio da qual fora negada homologação ao acordo ajustado. 5. Agravo de instrumento não provido". (AIRR-6440-40.2006.5.18.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/04/2012) ***Reputo, pois, correta a decisão monocrática que entendeu ser lesiva ao empregado a homologação do acordo nos termos em que proposto, haja vista a previsão de quitação total de verbas, não sendo possível avaliar a existência de concessões mútuas.*** *Nego provimento."*

Discute-se nos presentes autos a validade e o alcance da quitação estabelecida em acordo extrajudicial, submetido à homologação judicial com fundamento nos artigos 855-B ao 855-E da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: RR-1000029-32.2021.5.02.0708, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/06/2023; RR-1001443-82.2021.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-100974-69.2020.5.01.0041, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/12/2022; AIRR-1000763-02.2021.5.02.0443, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/11/2022; RR-1001250-65.2020.5.02.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 12/04/2024; RR-432-78.2020.5.21.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 21/11/2022.

Diante disso, e considerando que o quadro fático delineado no v. acórdão não indica a existência de fraude ou vício de consentimento, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 855-E, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001547-32.2022.5.02.0511

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d30025

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001547-32.2022.5.02.0511 - Turma 15

Recorrente(s):	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
Advogado(a)(s):	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA LEPTICH MOITINHO (SP - 125690)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).

A reclamada busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto (id 07ad24c). Contudo, o apelo de id c65530bnão merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT. Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001451-55.2022.5.02.0466

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRENTE	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- RENATA XAVIER DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9921b7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001451-55.2022.5.02.0466 - Turma 7

Recorrente(s):	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP -

Recorrido(a)(s): RENATA XAVIER DO VALLE

Advogado(a)(s): RUSLAN STUCHI (SP - 256767)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 97cc2e3).

Regular a representação processual,id. 02ef1fc.

Satisfeito o preparo (id(s). acd53ca, a2f2068 e 4441dea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau, independentemente da fluência do prazo processual, tendo em vista os valores depositados nos autos (Ida2f2068 e Id 4441dea) e sua razoável suficiência à garantia de parcela ou integralidade do título em vias de se constituir.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001010-17.2023.5.02.0603

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	PAULA RENATA RODRIGUES IZIDORIO
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cfdfd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL E AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001547-32.2022.5.02.0511

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
ADVOGADO	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR(OAB: 105465/SP)
AGRAVADO	WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO	Maria Aparecida Leptich Moitinho(OAB: 125690/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON GONCALVES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d30025 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001547-32.2022.5.02.0511 - Turma 15

Recorrente(s):	NYACO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA
Advogado(a)(s):	ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	WELLINGTON GONCALVES MOREIRA
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA LEPTICH MOITINHO (SP - 125690)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).

A reclamada busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto (id 07ad24c). Contudo, o apelo de id c65530bnão merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT. Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001451-55.2022.5.02.0466

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRENTE	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	RENATA XAVIER DO VALLE
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- RENATA XAVIER DO VALLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9921b7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001451-55.2022.5.02.0466 - Turma 7

Recorrente(s):	ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP -
Recorrido(a)(s):	RENATA XAVIER DO VALLE
Advogado(a)(s):	RUSLAN STUCHI (SP - 256767)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 97cc2e3).

Regular a representação processual,id. 02ef1fc.

Satisfeito o preparo (id(s). acd53ca, a2f2068 e 4441dea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula

126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau, independentemente da fluência do prazo processual, tendo em vista os valores depositados nos autos (Ida2f2068 e Id 4441dea) e sua razoável suficiência à garantia de parcela ou integralidade do título em vias de se constituir.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001010-17.2023.5.02.0603

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	PAULA RENATA RODRIGUES IZIDORIO
ADVOGADO	BEATRIZ ESTELA DA COSTA KOZASINSKI(OAB: 320513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA RENATA RODRIGUES IZIDORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cfdfd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL E AYTY CRM BPO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001211-13.2021.5.02.0010

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECORRENTE	CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
RECORRIDO	CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
RECORRIDO	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
- VESTE S.A. ESTILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76a5b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001211-13.2021.5.02.0010 - Turma 10

Recorrente(s):	1.CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
Advogado(a)(s):	1.NIVALDO ROQUE (SP - 110860)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 03/10/2023 - id. 64d0222).

Regular a representação processual,id. 084d539 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete

Alimentação.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (5%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:VESTE S.A. ESTILO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 0ea3f79).
Regular a representação processual,id. ff6de42 .
Satisfeito o preparo (id(s). 291220f, f85076c, 5bc80f8, 3736999 e 1bb23f5).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Constou da decisão que do conjunto probatório hospedado nos autos, não se verifica que a reclamante efetivamente exercesse cargo de gestão, sendo necessário, para tal enquadramento, a existência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, o que não restou demonstrado nos autos.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.
MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001211-13.2021.5.02.0010
Relator SONIA APARECIDA GINDRO

RECORRENTE	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)
RECORRENTE	CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
RECORRIDO	CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	NIVALDO ROQUE(OAB: 110860/SP)
ADVOGADO	EDIVALDO SOUZA ROQUE(OAB: 81978/SP)
ADVOGADO	ELAINE DA SILVA SANTANA(OAB: 145433/SP)
ADVOGADO	MIRIAM EMMERICK(OAB: 369180/SP)
RECORRIDO	VESTE S.A. ESTILO
ADVOGADO	LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB: 173965/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
- VESTE S.A. ESTILO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76a5b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001211-13.2021.5.02.0010 - Turma 10

Recorrente(s):	1.CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS
Advogado(a)(s):	1.NIVALDO ROQUE (SP - 110860)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:CAMILA BARBOSA SANTIAGO SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 03/10/2023 - id. 64d0222).

Regular a representação processual,id. 084d539 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (5%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:VESTE S.A. ESTILO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 0ea3f79).

Regular a representação processual,id. ff6de42 .

Satisfeito o preparo (id(s). 291220f, f85076c, 5bc80f8, 3736999 e 1bb23f5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Constou da decisão que do conjunto probatório hospedado nos autos, não se verifica que a reclamante efetivamente exercesse cargo de gestão, sendo necessário, para tal enquadramento, a existência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, o que não restou demonstrado nos autos.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000995-22.2023.5.02.0062

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA FLAQUER LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	ELIAS SILVA DE PAULO
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS SILVA DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65e671 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000995-22.2023.5.02.0062 - Turma 15

Recorrente(s):	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS
Advogado(a)(s):	FABIO CARRARO (GO - 11818)
Recorrido(a)(s):	ELIAS SILVA DE PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 066abe8).

Regular a representação processual,id. 2d6fcc7.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo Coletivo / Dissídio Coletivo / Honorários Advocatícios.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, é indevida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios quando constatada a sucumbência mínima - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: RRAg-1000312-41.2020.5.02.0433, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/05/2023; Ag-AIRR-1001334-86.2019.5.02.0040, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/09/2022RR-

11495-53.2018.5.15.0071, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/03/2023; Ag-AIRR-382-78.2022.5.10.0014, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 26/05/2023; RRAg-20331-86.2018.5.04.0211, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/08/2023; RRAg-438-82.2020.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023; ARR-197-57.2018.5.08.0201, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/02/2022; Ag-RRAg-1000419-52.2019.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 04/09/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000995-22.2023.5.02.0062

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA NOVA DM LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA FLAQUER LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA MARCELO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACLUB DROGARIAS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMA PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRENTE	DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	ELIAS SILVA DE PAULO
ADVOGADO	MARY CRISTINE EMERY SACHSE(OAB: 281882/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- DROGARIA ENFARMA DO TABOAO LTDA
- DROGARIA ESTACAO DE MAUA LTDA
- DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA.
- DROGARIA FLAQUER LTDA
- DROGARIA MARCELO LTDA
- DROGARIA NOVA DM LTDA
- FARMA PARTICIPACOES S/A
- FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA
- FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA
- FARMACLUB DROGARIAS LTDA
- NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A
- REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65e671 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000995-22.2023.5.02.0062 - Turma 15

Recorrente(s):	NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS
Advogado(a)(s):	FABIO CARRARO (GO - 11818)
Recorrido(a)(s):	ELIAS SILVA DE PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 066abe8).

Regular a representação processual,id. 2d6fcc7.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo Coletivo / Dissídio Coletivo / Honorários Advocatícios.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, é indevida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios quando constatada a sucumbência mínima - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: RRAg-1000312-41.2020.5.02.0433, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/05/2023; Ag-AIRR-1001334-86.2019.5.02.0040, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/09/2022RR-11495-53.2018.5.15.0071, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/03/2023; Ag-AIRR-382-78.2022.5.10.0014, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 26/05/2023; RRAg-20331-86.2018.5.04.0211, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/08/2023; RRAg-438-82.2020.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023; ARR-197-57.2018.5.08.0201, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/02/2022; Ag-RRAg-1000419-52.2019.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 04/09/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001198-45.2020.5.02.0205

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA HONORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c757a5b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001198-45.2020.5.02.0205 - Turma 13

Recorrente(s):	MARIA DE FATIMA HONORIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (SP - 154498)
Recorrido(a)(s):	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Advogado(a)(s):	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA (SP - 112401)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. b7f2764).

Regular a representação processual,id. 9c97ab3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação

em Atividade Insalubre.

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, porque afastada a condenação em adicional de insalubridade.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001198-45.2020.5.02.0205

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA HONORIO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO(OAB: 154498/SP)
RECORRIDO	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA(OAB: 112401/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES CORREIA(OAB: 246654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c757a5b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001198-45.2020.5.02.0205 - Turma 13

Recorrente(s):	MARIA DE FATIMA HONORIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	CLAUDEMIR LUIS FLAVIO (SP - 154498)
Recorrido(a)(s):	FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Advogado(a)(s):	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA (SP - 112401)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. b7f2764).

Regular a representação processual,id. 9c97ab3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Compensação em Atividade Insalubre.

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, porque afastada a condenação em adicional de insalubridade.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001230-72.2022.5.02.0078

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO
ADVOGADO	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO(OAB: 280890/SP)
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 663ed64 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001230-72.2022.5.02.0078 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO
Advogado(a)(s):	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO (SP - 280890)
Recorrido(a)(s):	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
Advogado(a)(s):	FABIO GUCCIONE MOREIRA (SP - 304156)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 69d34ae).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (id. 348962c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual. Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento Pessoal / Testemunha.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob

pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001230-72.2022.5.02.0078

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO
ADVOGADO	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO(OAB: 280890/SP)
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 663ed64 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001230-72.2022.5.02.0078 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO
Advogado(a)(s):	CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO (SP - 280890)
Recorrido(a)(s):	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
Advogado(a)(s):	FABIO GUCCIONE MOREIRA (SP - 304156)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 69d34ae).

Regular a representação processual.

Dispensado o preparo (id. 348962c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Conquanto afirme estar incompleta a prestação jurisdicional, verifica-se que a recorrente deixou de opor embargos declaratórios em face do v. acórdão regional para sanar o alegado vício processual.

Logo, preclusa a oportunidade de arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, nos termos da Súmula 184 do TST.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20574-19.2016.5.04.0205, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 01/04/2022; RRAg-550-88.2012.5.09.0651, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/03/2022; Ag-AIRR-100831-32.2016.5.01.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 01/04/2022; Ag-AIRR-10178-10.2013.5.18.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; RRAg-25184-30.2015.5.24.0101, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/09/2021; RR-1420-75.2013.5.15.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022; AIRR-11468-30.2016.5.15.0010, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/03/2022; AIRR-11487-96.2018.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento Pessoal / Testemunha.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001193-45.2022.5.02.0078

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRENTE	WILLIAM LIMA NATALINO
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECORRIDO	WILLIAM LIMA NATALINO
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
- WILLIAM LIMA NATALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9303d56 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001193-45.2022.5.02.0078 - Turma 18

Recorrente(s):	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
Advogado(a)(s):	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)
Recorrido(a)(s):	WILLIAM LIMA NATALINO
Advogado(a)(s):	RAFAEL RODRIGUES PONCE (SP - 257110)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b62ffca).

Regular a representação processual,id. 3f058c1 .

Satisfeito o preparo (id(s). b3b8b6f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso do reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001193-45.2022.5.02.0078

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRENTE	WILLIAM LIMA NATALINO
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECORRIDO	WILLIAM LIMA NATALINO
ADVOGADO	RAFAEL RODRIGUES PONCE(OAB: 257110/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
- WILLIAM LIMA NATALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9303d56 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001193-45.2022.5.02.0078 - Turma 18

Recorrente(s):	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A
Advogado(a)(s):	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)
Recorrido(a)(s):	WILLIAM LIMA NATALINO
Advogado(a)(s):	RAFAEL RODRIGUES PONCE (SP - 257110)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b62ffca).

Regular a representação processual,id. 3f058c1 .

Satisfeito o preparo (id(s). b3b8b6f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso do reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000018-62.2023.5.02.0601

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	ISABELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ISABELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

- ISABELA DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fab9f0e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000018-62.2023.5.02.0601 - Turma 8

Recorrente(s):	ISABELA DA SILVA GARCIA
Advogado(a)(s):	THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (SP - 488791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 6f950bd).

Regular a representação processual,id. c81c77d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º -A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000666-10.2022.5.02.0041

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MARCEL ARAKAKI DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 616f364 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000666-10.2022.5.02.0041 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARCEL ARAKAKI DE CARVALHO
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI (SP - 292932)
Recorrido(a)(s):	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
Advogado(a)(s):	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (SP - 272633)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/12/2023 - id. 67c7f60).

Regular a representação processual,id. 72b0060 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede

extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

No que concerne à alegada invalidade dos cartões de ponto, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001738-19.2019.5.02.0047

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE LIMA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81b4bef proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001738-19.2019.5.02.0047 - Turma 7

Recorrente(s):	CRISTIANE DE LIMA
Advogado(a)(s):	MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)

Recorrido(a)(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. a7762f4).

Regular a representação processual,id. a18ff75.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta que as comissões devidas em razão de vendas a prazo também incluem os juros e demais encargos financeiros.

Consta do v. Acórdão:

"2-4 vendas parceladas (cálculo das comissões sobre preço a vista)
A recorrente pretende receber comissões sobre juros e encargos de financiamento nas vendas parceladas. Reputa indevido o cálculo realizado sobre a venda à vista, quando nas vendas parceladas há juros e demais encargos.
Contudo, inexistente in casu previsão legal, contratual ou convencional assim a amparar a pretensa consideração, não havendo falar em irregularidade do procedimento adotado pela recorrida. Neste sentido, a ora adotada Jurisprudência deste E. Regional
VENDEDOR COMISSIONISTA. DESCONTOS DE ENCARGOS BANCÁRIOS SOBRE VENDAS PARA FINS DE CÁLCULO DE COMISSÕES. POSSIBILIDADE. A Lei nº 3.207/1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, estabelece em seu art. 2º que "o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar". Em assim sendo, a base de cálculo das comissões deve ser o valor real do bem ou do serviço vendido, não compreendendo nela os encargos bancários, como juros e correção monetária no caso de vendas parceladas, como bem se concluiu a quo. Diferentemente do que a reclamante tenta fazer parecer, não havia descontos em sua comissão nas vendas a prazo. Apenas deixavam de ser computados os encargos bancários que elevavam o custo final do produto para o consumidor, não se vislumbrando qualquer irregularidade nesse procedimento. Recurso da autora improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001185-62.2017.5.02.0363; Data: 18-09-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): KYONG MI LEE).
Aliás, se a recorrente sempre recebeu comissões calculadas pelo valor da venda à vista, até seria equivocada a alegação de que teria sido criada forma de cálculo diversa da contratada.
Mantenho. ***"***

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos

financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo 2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.
Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.
Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.
RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
O Regional consignou que nãoprospera a pretensão do reclamante, pois inexiste nosautosnorma coletiva correspondente,o que impossibilita eventual aferição das questões pertinentes,bem como que sãoinsuficientes os demais comentários recursais.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar contrariedade à Súmula 451, do TST.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÕES" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000018-62.2023.5.02.0601

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	ISABELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	ISABELA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ISABELA DA SILVA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fab9f0e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000018-62.2023.5.02.0601 - Turma 8

Recorrente(s):	ISABELA DA SILVA GARCIA
Advogado(a)(s):	THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX (SP - 488791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 6f950bd).

Regular a representação processual,id. c81c77d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º

-A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000666-10.2022.5.02.0041

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MARCEL ARAKAKI DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI(OAB: 292932/SP)
ADVOGADO	HELOIZA SANTOS CAVALCANTE(OAB: 431043/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL ARAKAKI DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 616f364 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000666-10.2022.5.02.0041 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARCEL ARAKAKI DE CARVALHO
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE TEOFILO BIOLCATTI (SP - 292932)
Recorrido(a)(s):	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
Advogado(a)(s):	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (SP - 272633)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/12/2023 - id. 67c7f60).

Regular a representação processual,id. 72b0060 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se

nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

No que concerne à alegada invalidade dos cartões de ponto, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. […]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000072-41.2022.5.02.0317

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	NELSON LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO	MARCO MILLER FERLIN(OAB: 152735/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES(OAB: 227125/SP)
RECORRIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	MARCIO IOVINE KOBATA(OAB: 261383/SP)
ADVOGADO	FRANCINARA REZENDE REIS STELLA(OAB: 282425/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR(OAB: 147849/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON LOPES FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 875d36b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000072-41.2022.5.02.0317 - Turma 8

Recorrente(s):	1.NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a)(s):	1.JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR (RJ -
Recorrido(a)(s):	1.NELSON LOPES FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s):	1.MARCO MILLER FERLIN (SP - 152735)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 4539bfe).

Regular a representação processual,id. 6b78c92 .

Satisfeito o preparo (id(s). edfec74 e 6a0d303).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001738-19.2019.5.02.0047

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE LIMA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81b4bef proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001738-19.2019.5.02.0047 - Turma 7

Recorrente(s):	CRISTIANE DE LIMA
Advogado(a)(s):	MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)
Recorrido(a)(s):	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. a7762f4).

Regular a representação processual,id. a18ff75.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta que as comissões devidas em razão de vendas a prazo também incluem os juros e demais encargos financeiros.

Consta do v. Acórdão:

"2-4 vendas parceladas (cálculo das comissões sobre preço a vista)

A recorrente pretende receber comissões sobre juros e encargos de financiamento nas vendas parceladas. Reputa indevido o cálculo realizado sobre a venda à vista, quando nas vendas parceladas há juros e demais encargos.

Contudo, inexistente in casu previsão legal, contratual ou convencional assim a amparar a pretensa consideração, não havendo falar em irregularidade do procedimento adotado pela recorrida. Neste sentido, a ora adotada Jurisprudência deste E. Regional

VENDEDOR COMISSIONISTA. DESCONTOS DE ENCARGOS BANCÁRIOS SOBRE VENDAS PARA FINS DE CÁLCULO DE COMISSÕES. POSSIBILIDADE. A Lei nº 3.207/1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, estabelece em seu art. 2º que "o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar". Em assim sendo, a base de cálculo das comissões deve ser o valor real

do bem ou do serviço vendido, não compreendendo nela os encargos bancários, como juros e correção monetária no caso de vendas parceladas, como bem se concluiu a quo. Diferentemente do que a reclamante tenta fazer parecer, não havia descontos em sua comissão nas vendas a prazo. Apenas deixavam de ser computados os encargos bancários que elevavam o custo final do produto para o consumidor, não se vislumbrando qualquer irregularidade nesse procedimento. Recurso da autora improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001185-62.2017.5.02.0363; Data: 18-09-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): KYONG MI LEE).
Aliás, se a recorrente sempre recebeu comissões calculadas pelo valor da venda à vista, até seria equivocada a alegação de que teria sido criada forma de cálculo diversa da contratada.
Mantenho. ***"***

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo 2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.
Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.
Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.
RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
O Regional consignou que nãoprospera a pretensão do reclamante, pois inexiste nosautosnorma coletiva correspondente,o que impossibilita eventual aferição das questões pertinentes,bem como que sãoinsuficientes os demais comentários recursais.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar contrariedade à Súmula 451, do TST.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da

parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÕES" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001700-29.2022.5.02.0717

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	JOSE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c51cc2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001700-29.2022.5.02.0717 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSE DE JESUS SILVA
Advogado(a)(s):	1.THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 5fa01f7).

Regular a representação processual,id. 0794145 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que não tem interesse recursal para recorrer da multa de litigância de má-fé aplicada contra a testemunha, o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[…] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem

contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (10%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que não há responsabilidade subsidiária do poder concedente de serviço público, quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela concessionária contratada, tendo em vista que não se trata de terceirização de mão de obra.

Precedentes: ARR-29-85.2013.5.12.0050, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 15/06/2020; AIRR-617-37.2016.5.12.0002, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 05/06/2020; Ag-AIRR-1377-82.2017.5.10.0009, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-20489-49.2016.5.04.0523, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 11/09/2020; Ag-AIRR-513-31.2016.5.12.0039, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 30/08/2019; AIRR-666-30.2016.5.12.0018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 03/04/2020; Ag-

AIRR-590-40.2016.5.12.0039, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, 7ª Turma, DEJT 18/10/2019; RR-1000803-08.2017.5.02.0254, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 04/09/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000072-41.2022.5.02.0317

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	NELSON LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO	MARCO MILLER FERLIN(OAB: 152735/SP)
ADVOGADO	CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES(OAB: 227125/SP)
RECORRIDO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	MARCIO IOVINE KOBATA(OAB: 261383/SP)
ADVOGADO	FRANCINARA REZENDE REIS STELLA(OAB: 282425/SP)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECORRIDO	NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR(OAB: 147849/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
- NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 875d36b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000072-41.2022.5.02.0317 - Turma 8

Recorrente(s):	1.NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a)(s):	1.JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR (RJ -
Recorrido(a)(s):	1.NELSON LOPES FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s):	1.MARCO MILLER FERLIN (SP - 152735)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 4539bfe).

Regular a representação processual,id. 6b78c92 .

Satisfeito o preparo (id(s). edfec74 e 6a0d303).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões

demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001700-29.2022.5.02.0717

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	JOSE DE JESUS SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	MARLI BUOSE RABELO(OAB: 86843/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
RECORRIDO	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
- SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
- SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c51cc2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001700-29.2022.5.02.0717 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSE DE JESUS SILVA
Advogado(a)(s):	1.THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 5fa01f7).

Regular a representação processual,id. 0794145 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que não tem interesse recursal para recorrer da multa de litigância de má-fé aplicada contra a testemunha, o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[…] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (10%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que não há responsabilidade subsidiária do poder concedente de serviço público, quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela concessionária contratada, tendo em vista que não se trata de terceirização de mão de obra.

Precedentes: ARR-29-85.2013.5.12.0050, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 15/06/2020; AIRR-617-37.2016.5.12.0002, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 05/06/2020; Ag-AIRR-1377-82.2017.5.10.0009, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-20489-49.2016.5.04.0523, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 11/09/2020; Ag-AIRR-513-31.2016.5.12.0039, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 30/08/2019; AIRR-666-30.2016.5.12.0018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 03/04/2020; Ag-AIRR-590-40.2016.5.12.0039, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, 7ª Turma, DEJT 18/10/2019; RR-1000803-08.2017.5.02.0254, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 04/09/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000130-16.2023.5.02.0703

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRENTE	ALANA CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO MORELATTI VALENCA(OAB: 133187/SP)
RECORRIDO	DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)
RECORRIDO	ALANA CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA(OAB: 296798/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 66bd520, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000130-16.2023.5.02.0703 - Turma 13

Recorrente(s):	1.CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE
Advogado(a)(s):	1.JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA (SP - 296798)
Recorrido(a)(s):	1.ALANA CRISTINA ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.MARIA JULIA LACERDA SERVO (SP - 312253)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9011ff8).

Regular a representação processual,id. f81df86.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e

iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0002098-52.2015.5.02.0033

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE	MARIA LUCIA GATTI WEIGAND
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
AGRAVANTE	EMMA GATTI WEIGAND
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)
AGRAVADO	JOAO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO	ALICE ARRUDA CAMARA DE PAULA(OAB: 132637/SP)
ADVOGADO	SEBASTIAO ROBERTO DE CASTRO PADILHA(OAB: 224606/SP)
AGRAVADO	LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND
AGRAVADO	OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO(OAB: 356993/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2b0d419, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMMA GATTI WEIGAND e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AIRO-1001220-08.2022.5.02.0020

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANO BERNABE(OAB: 282453/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE BUERIDY NETO(OAB: 252719/SP)
AGRAVADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
AGRAVADO	INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a0291df, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LOURIVAL DA CONCEICAO GONCALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000564-68.2020.5.02.0716

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS(OAB: 435420/SP)
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYNERGY GROUP CORP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 53f390f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000564-68.2020.5.02.0716 - Turma 7

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS (SP - 435420)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7971a5e).

Regular a representação processual,id. 6183e89 , 65b3896 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Sustenta, em síntese, que não houve demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesse e principalmente, atuação conjunta entre as reclamadas, pugnando pelo afastamento do reconhecimento de formação de grupo econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 74a883d).

Regular a representação processual,id. 8a8d93d .

Satisfeito o preparo (id(s). 23ca12f e 1e92863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pelaatuação coordenada e conjunta das empresas demandadas, que operam sob única identidade comercial e imagem corporativa.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000564-68.2020.5.02.0716

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
ADVOGADO	ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS(OAB: 435420/SP)
RECORRIDO	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
ADVOGADO	CAIO CESAR FURLAN NAVILLE(OAB: 486728/SP)
ADVOGADO	JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE(OAB: 234453/SP)
ADVOGADO	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
ADVOGADO	IGOR MOURA FORTE(OAB: 317332/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP

RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDSTAR LIMITED CORP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 53f390f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000564-68.2020.5.02.0716 - Turma 7

Recorrente(s):	1.DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM
Advogado(a)(s):	1.EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA (SP - 95025)
Recorrido(a)(s):	1.PEDRO LATORRE FRANCOSO LIMA
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA SOBREIRA VASCONCELOS (SP - 435420)

Recurso de:DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7971a5e).

Regular a representação processual,id. 6183e89 , 65b3896 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Sustenta, em síntese, que não houve demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesse e principalmente, atuação conjunta entre as reclamadas, pugnando pelo afastamento do reconhecimento de formação de grupo econômico.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCAe outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 74a883d).

Regular a representação processual,id. 8a8d93d .

Satisfeito o preparo (id(s). 23ca12f e 1e92863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

ORegional entendeu configurado o grupo econômico pelaatuação coordenada e conjunta das empresas demandadas, que operam sob única identidade comercial e imagem corporativa.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido

nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0141800-82.1990.5.02.0261

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVANTE	LUCI BRAGA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL
AGRAVADO	MARIA ANTONIETA GOUVEIA
AGRAVADO	JOSÉ LINK TEIXEIRA
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO	LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a2205ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0141800-82.1990.5.02.0261 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LUCI BRAGA GONCALVESe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DUQUE ROSA (SP - 79540)
Recorrido(a)(s):	1.LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9cf1c09).

Regular a representação processual,id. 026d249.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIMITAÇÃO DA PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A PERCENTUAL DE5A 10%DO GANHO

LÍQUIDOE DESDE QUE O BENEFÍCIO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A CINCO SALÁRIO MÍNIMOS

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, as reclamantesapenas reproduziram integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0141800-82.1990.5.02.0261

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVANTE	LUCI BRAGA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL
AGRAVADO	MARIA ANTONIETA GOUVEIA
AGRAVADO	JOSÉ LINK TEIXEIRA
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO	LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a2205ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0141800-82.1990.5.02.0261 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LUCI BRAGA GONCALVESe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DUQUE ROSA (SP - 79540)
Recorrido(a)(s):	1.LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9cf1c09).

Regular a representação processual,id. 026d249.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIMITAÇÃO DA PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A PERCENTUAL DE5A 10%DO GANHO LÍQUIDOE DESDE QUE O BENEFÍCIO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A CINCO SALÁRIO MÍNIMOS

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, as reclamantesapenas reproduziram integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o

disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0141800-82.1990.5.02.0261

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVANTE	LUCI BRAGA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL
AGRAVADO	MARIA ANTONIETA GOUVEIA
AGRAVADO	JOSÉ LINK TEIXEIRA
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO	LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIETA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a2205ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0141800-82.1990.5.02.0261 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LUCI BRAGA GONCALVESe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DUQUE ROSA (SP - 79540)
Recorrido(a)(s):	1.LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9cf1c09).

Regular a representação processual,id. 026d249.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIMITAÇÃO DA PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A PERCENTUAL DE5A 10%DO GANHO LÍQUIDOE DESDE QUE O BENEFÍCIO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A CINCO SALÁRIO MÍNIMOS

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, as reclamantesapenas reproduziram integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0141800-82.1990.5.02.0261

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVANTE	LUCI BRAGA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL
AGRAVADO	MARIA ANTONIETA GOUVEIA
AGRAVADO	JOSÉ LINK TEIXEIRA
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO	LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a2205ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0141800-82.1990.5.02.0261 - Turma 14

Recorrente(s): 1.LUCI BRAGA GONCALVESe outro(s)

Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DUQUE ROSA (SP - 79540)
Recorrido(a)(s):	1.LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9cf1c09).

Regular a representação processual,id. 026d249.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIMITAÇÃO DA PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A PERCENTUAL DE5A 10%DO GANHO LÍQUIDOE DESDE QUE O BENEFÍCIO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A CINCO SALÁRIO MÍNIMOS

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, as reclamantesapenas reproduziram integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0141800-82.1990.5.02.0261

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVANTE	LUCI BRAGA GONCALVES
ADVOGADO	FERNANDO DUQUE ROSA(OAB: 79540/SP)
AGRAVADO	AGOSTINHO NEIVAS PASCHOAL
AGRAVADO	MARIA ANTONIETA GOUVEIA
AGRAVADO	JOSÉ LINK TEIXEIRA
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVADO	LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ LINK TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a2205ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0141800-82.1990.5.02.0261 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LUCI BRAGA GONCALVESe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DUQUE ROSA (SP - 79540)
Recorrido(a)(s):	1.LINK INDUSTRIA CARTOGRAFICA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 9cf1c09).

Regular a representação processual,id. 026d249.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

LIMITAÇÃO DA PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A PERCENTUAL DE5A 10%DO GANHO LÍQUIDOE DESDE QUE O BENEFÍCIO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A CINCO SALÁRIO MÍNIMOS

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, as reclamantesapenas reproduziram integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em**

seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000348-04.2010.5.02.0255

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	SILVIO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	RENE MACHADO
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA FILHO
AGRAVADO	ERTEL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERTEL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 065187c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000348-04.2010.5.02.0255 - Turma 4

Recorrente(s):	1.SILVIO FERREIRA GUERRA
Advogado(a)(s):	1.SILAS DE SOUZA (SP - 102549)
Recorrido(a)(s):	1.ERTEL ENGENHARIA LTDA 2.THALMO XAVIER BARBOSA

Id. 90033e0 - Intimado o recorrente para apontar nos autos procuração tendo em vista a conversão deste processo físico em eletrônico, a parte fez remissão à sua localização no feito (ids. 1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9), motivo pelo qual passo à análise do apelo interposto (id. 4d0449a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 4d0449a).

Regular a representação processual,ids.1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.
Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferida penhora dos salários do executado.

O Regional indeferiu a pretendida penhora sobre *R$ 2.000,00 de proventos mensais de aposentadoria,* pois o executado recebia valor equivalente ao salário mínimo vigente à época.
Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC, a impenhorabilidade de salários, subsídios e proventos de aposentadoria não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia (E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020).
Contudo, analisando casos análogos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe a salvaguarda deste último, nos casos em que a penhora levaria o executado a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV).
Cito os seguintes precedentes: ROT-102255-23.2019.5.01.0000, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/8/2022; ROT-640-76.2019.5.05.0000, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/6/2022; ROT-26-62.2021.5.10.0000, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT DEJT 25/03/2022; RO-301-20.2019.5.05.0000, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021; RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/10/2020.
Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, pois o indeferimento da penhora requerida visou a preservar o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho.
Nesse sentido:
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PROVENTOS. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. PROVENTOS DO EXECUTADO CORRESPONDENTES AO SALÁRIO-MÍNIMO (CASO CONCRETO). INVIABILIDADE DA PENHORA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III). JULGADOS DA SBDI-2/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais'. Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. 2. O Tribunal Regional manteve a sentença em que indeferida a penhora parcial dos proventos de aposentadoria do Executado, sob o fundamento de que, comprovado nos autos que o 'executado, Sr. Francisco de Assis, recebe apenas benefício previdenciário relativa à aposentadoria por idade (...)', inviável a penhora pretendida sob pena de comprometer a subsistência do devedor, destacando-se que, no acórdão recorrido, constou a informação de que o Executado, em 2021, recebia proventos no importe de R$ 1.100,00 - valor equivalente ao salário-mínimo estabelecido à época. 3. A Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, ao analisar casos análogos, sedimentou o entendimento de que, se o salário ou proventos do Executado correspondem ao salário-mínimo, não se afigura possível a incidência de penhora, sob pena de prejudicar a própria subsistência do Executado, que passaria a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV), o que não se coaduna o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Julgados da SBDI-2/TST. 4. Nesse contexto, inviável a reforma da decisão agravada (art. 896, § 7º, da CLT e Súmula 333/TST). Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação"

(Ag-AIRR-20-28.2010.5.03.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 20/05/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000348-04.2010.5.02.0255

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	SILVIO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	RENE MACHADO
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA FILHO
AGRAVADO	ERTEL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALMO XAVIER BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 065187c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000348-04.2010.5.02.0255 - Turma 4

Recorrente(s):	1.SILVIO FERREIRA GUERRA
Advogado(a)(s):	1.SILAS DE SOUZA (SP - 102549)
Recorrido(a)(s):	1.ERTEL ENGENHARIA LTDA 2.THALMO XAVIER BARBOSA

Id. 90033e0 - Intimado o recorrente para apontar nos autos procuração tendo em vista a conversão deste processo físico em eletrônico, a parte fez remissão à sua localização no feito (ids. 1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9), motivo pelo qual passo à análise do apelo interposto (id. 4d0449a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 4d0449a).

Regular a representação processual,ids.1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferida penhora dos salários do executado.

O Regional indeferiu a pretendida penhora sobre *R$ 2.000,00 de proventos mensais de aposentadoria,* pois o executado recebia valor equivalente ao salário mínimo vigente à época.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC, a impenhorabilidade de salários, subsídios e proventos de aposentadoria não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia (E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos,

DEJT 26/03/2021; E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020).

Contudo, analisando casos análogos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe a salvaguarda deste último, nos casos em que a penhora levaria o executado a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV).

Cito os seguintes precedentes: ROT-102255-23.2019.5.01.0000, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/8/2022; ROT-640-76.2019.5.05.0000, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/6/2022; ROT-26-62.2021.5.10.0000, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT DEJT 25/03/2022; RO-301-20.2019.5.05.0000, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021; RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/10/2020.

Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, pois o indeferimento da penhora requerida visou a preservar o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PROVENTOS. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. PROVENTOS DO EXECUTADO CORRESPONDENTES AO SALÁRIO-MÍNIMO (CASO CONCRETO). INVIABILIDADE DA PENHORA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III). JULGADOS DA SBDI-2/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais'. Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. 2. O Tribunal Regional manteve a sentença em que indeferida a penhora parcial dos proventos de aposentadoria do Executado, sob o fundamento de que, comprovado nos autos que o 'executado, Sr. Francisco de Assis, recebe apenas benefício previdenciário relativa à aposentadoria por idade (...)', inviável a penhora pretendida sob pena de comprometer a subsistência do devedor, destacando-se que, no acórdão recorrido, constou a informação de que o Executado, em 2021, recebia proventos no importe de R$ 1.100,00 - valor equivalente ao salário-mínimo estabelecido à época. 3. A Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, ao analisar casos análogos, sedimentou o entendimento de que, se o salário ou proventos do Executado correspondem ao salário-mínimo, não se afigura possível a incidência de penhora, sob pena de prejudicar a própria subsistência do Executado, que passaria a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV), o que não se coaduna o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Julgados da SBDI-2/TST. 4. Nesse contexto, inviável a reforma da decisão agravada (art. 896, § 7º, da CLT e Súmula 333/TST). Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-20-28.2010.5.03.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 20/05/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000348-04.2010.5.02.0255

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	SILVIO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	RENE MACHADO
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA FILHO
AGRAVADO	ERTEL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THALMO XAVIER BARBOSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 065187c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000348-04.2010.5.02.0255 - Turma 4

Recorrente(s):	1.SILVIO FERREIRA GUERRA
Advogado(a)(s):	1.SILAS DE SOUZA (SP - 102549)
Recorrido(a)(s):	1.ERTEL ENGENHARIA LTDA 2.THALMO XAVIER BARBOSA

Id. 90033e0 - Intimado o recorrente para apontar nos autos procuração tendo em vista a conversão deste processo físico em eletrônico, a parte fez remissão à sua localização no feito (ids. 1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9), motivo pelo qual passo à análise do apelo interposto (id. 4d0449a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 4d0449a).

Regular a representação processual,ids.1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferida penhora dos salários do executado.

O Regional indeferiu a pretendida penhora sobre *R$ 2.000,00 de proventos mensais de aposentadoria,* pois o executado recebia valor equivalente ao salário mínimo vigente à época.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC, a impenhorabilidade de salários, subsídios e proventos de aposentadoria não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia (E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020).

Contudo, analisando casos análogos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe a salvaguarda deste último, nos casos em que a penhora levaria o executado a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV).

Cito os seguintes precedentes: ROT-102255-23.2019.5.01.0000, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/8/2022; ROT-640-76.2019.5.05.0000, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/6/2022; ROT-26-62.2021.5.10.0000, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT DEJT 25/03/2022; RO-301-20.2019.5.05.0000, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021; RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/10/2020.

Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, pois o

indeferimento da penhora requerida visou a preservar o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PROVENTOS. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. PROVENTOS DO EXECUTADO CORRESPONDENTES AO SALÁRIO-MÍNIMO (CASO CONCRETO). INVIABILIDADE DA PENHORA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III). JULGADOS DA SBDI-2/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais'. Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. 2. O Tribunal Regional manteve a sentença em que indeferida a penhora parcial dos proventos de aposentadoria do Executado, sob o fundamento de que, comprovado nos autos que o 'executado, Sr. Francisco de Assis, recebe apenas benefício previdenciário relativa à aposentadoria por idade (...)', inviável a penhora pretendida sob pena de comprometer a subsistência do devedor, destacando-se que, no acórdão recorrido, constou a informação de que o Executado, em 2021, recebia proventos no importe de R$ 1.100,00 - valor equivalente ao salário-mínimo estabelecido à época. 3. A Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, ao analisar casos análogos, sedimentou o entendimento de que, se o salário ou proventos do Executado correspondem ao salário-mínimo, não se afigura possível a incidência de penhora, sob pena de prejudicar a própria subsistência do Executado, que passaria a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV), o que não se coaduna o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Julgados da SBDI-2/TST. 4. Nesse contexto, inviável a reforma da decisão agravada (art. 896, § 7º, da CLT e Súmula 333/TST). Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-20-28.2010.5.03.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 20/05/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000348-04.2010.5.02.0255

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	SILVIO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO	SILAS DE SOUZA(OAB: 102549/SP)
AGRAVADO	RENE MACHADO
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA
AGRAVADO	THALMO XAVIER BARBOSA FILHO
AGRAVADO	ERTEL ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 065187c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000348-04.2010.5.02.0255 - Turma 4

Recorrente(s):	1.SILVIO FERREIRA GUERRA
Advogado(a)(s):	1.SILAS DE SOUZA (SP - 102549)
Recorrido(a)(s):	1.ERTEL ENGENHARIA LTDA 2.THALMO XAVIER BARBOSA

Id. 90033e0 - Intimado o recorrente para apontar nos autos procuração tendo em vista a conversão deste processo físico em eletrônico, a parte fez remissão à sua localização no feito (ids. 1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9), motivo pelo qual passo à análise do apelo interposto (id. 4d0449a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 4d0449a).

Regular a representação processual,ids.1df9850 - Pág. 10 e ea59357 - Pág. 9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferida penhora dos salários do executado.

O Regional indeferiu a pretendida penhora sobre *R$ 2.000,00 de proventos mensais de aposentadoria,* pois o executado recebia valor equivalente ao salário mínimo vigente à época.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC, a impenhorabilidade de salários, subsídios e proventos de aposentadoria não se aplica quando a constrição judicial tem por finalidade o pagamento de prestação alimentícia (E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020).

Contudo, analisando casos análogos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de que, na ponderação entre o direito do reclamante à satisfação de seu crédito e a subsistência do executado, impõe a salvaguarda deste último, nos casos em que a penhora levaria o executado a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV).

Cito os seguintes precedentes: ROT-102255-23.2019.5.01.0000, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/8/2022; ROT-640-76.2019.5.05.0000, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/6/2022; ROT-26-62.2021.5.10.0000, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT DEJT 25/03/2022; RO-301-20.2019.5.05.0000, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 14/05/2021; RO-1002653-49.2018.5.02.0000, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/10/2020.

Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, pois o indeferimento da penhora requerida visou a preservar o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE PROVENTOS. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. PROVENTOS DO EXECUTADO CORRESPONDENTES AO SALÁRIO-MÍNIMO (CASO CONCRETO). INVIABILIDADE DA PENHORA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III). JULGADOS DA SBDI-2/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica 'à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta)

salários-mínimos mensais'. Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. 2. O Tribunal Regional manteve a sentença em que indeferida a penhora parcial dos proventos de aposentadoria do Executado, sob o fundamento de que, comprovado nos autos que o 'executado, Sr. Francisco de Assis, recebe apenas benefício previdenciário relativa à aposentadoria por idade (...)', inviável a penhora pretendida sob pena de comprometer a subsistência do devedor, destacando-se que, no acórdão recorrido, constou a informação de que o Executado, em 2021, recebia proventos no importe de R$ 1.100,00 - valor equivalente ao salário-mínimo estabelecido à época. 3. A Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, ao analisar casos análogos, sedimentou o entendimento de que, se o salário ou proventos do Executado correspondem ao salário-mínimo, não se afigura possível a incidência de penhora, sob pena de prejudicar a própria subsistência do Executado, que passaria a sobreviver com valor inferior ao mínimo legalmente estabelecido (CF, art. 7º, IV), o que não se coaduna o postulado da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Julgados da SBDI-2/TST. 4. Nesse contexto, inviável a reforma da decisão agravada (art. 896, § 7º, da CLT e Súmula 333/TST). Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação" (Ag-AIRR-20-28.2010.5.03.0035, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 20/05/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000514-25.2020.5.02.0463

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
AGRAVANTE	JOSE WILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
AGRAVADO	GIVALDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO	VANESSA GAZIOLA(OAB: 371159/SP)
AGRAVADO	EQUIAS LOPES DE JESUS
AGRAVADO	SONIA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO	ELJ INSTALACAO ELETRO HIDRO MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA(OAB: 354379/SP)
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUIAS LOPES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2df446a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000514-25.2020.5.02.0463 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE WILSON PIRES DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.GIVALDO LOPES DE JESUS 2.ELJ INSTALACAO ELETRO
Advogado(a)(s):	1.VANESSA GAZIOLA (SP - 371159)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ae7c21b).

Regular a representação processual,id. 4b73000.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser mantidoo ex-sócio no polo passivo, por ter se beneficiado do labor do reclamante.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000514-25.2020.5.02.0463

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
AGRAVANTE	JOSE WILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
ADVOGADO	carlos alexandre casanova cruz(OAB: 140947/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROBERTO CASANOVA CRUZ(OAB: 149709/SP)
ADVOGADO	AGATA CRISTIAN SILVA(OAB: 340238/SP)
ADVOGADO	SIMONE BARBOSA DE ANDRADE(OAB: 328890/SP)
AGRAVADO	GIVALDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO	VANESSA GAZIOLA(OAB: 371159/SP)
AGRAVADO	EQUIAS LOPES DE JESUS
AGRAVADO	SONIA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO	ELJ INSTALACAO ELETRO HIDRO MECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA(OAB: 354379/SP)
ADVOGADO	Antonio da Surreição Neto(OAB: 237969/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA ALVES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2df446a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000514-25.2020.5.02.0463 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE WILSON PIRES DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.GIVALDO LOPES DE JESUS 2.ELJ INSTALACAO ELETRO
Advogado(a)(s):	1.VANESSA GAZIOLA (SP - 371159)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ae7c21b).

Regular a representação processual,id. 4b73000.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser mantidoo ex-sócio no polo passivo, por ter se beneficiado do labor do reclamante.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000391-41.2019.5.02.0502

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	MARIANA SENA COSTA

ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
ADVOGADO	Marcelo de Souza Lima(OAB: 143810/SP)
AGRAVADO	F.LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	FABIO LEMES DE MORAES
ADVOGADO	FABIO RODRIGUES BARREIRA(OAB: 282091/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA - ME
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SWAMI STELLO LEITE(OAB: 328036/SP)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)
ADVOGADO	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO(OAB: 109631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9ec326c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000391-41.2019.5.02.0502 - Turma 3

Recorrente(s):	1.CLAUDIO LEMES DE MORAES - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MARIANA SENA COSTA 2.MERY HELEN SANTANA
Advogado(a)(s):	1.JESSICA SILVA DE MACEDO (SP - 345477)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 5f4aaad).

Regular a representação processual,id. 114b4d3 e 1d49571.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da

matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000391-41.2019.5.02.0502

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	MARIANA SENA COSTA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
ADVOGADO	Marcelo de Souza Lima(OAB: 143810/SP)
AGRAVADO	F.LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	FABIO LEMES DE MORAES
ADVOGADO	FABIO RODRIGUES BARREIRA(OAB: 282091/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA - ME
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SWAMI STELLO LEITE(OAB: 328036/SP)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)
ADVOGADO	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO(OAB: 109631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9ec326c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000391-41.2019.5.02.0502 - Turma 3

Recorrente(s): 1.CLAUDIO LEMES DE MORAES - MEe outro(s)

Advogado(a)(s):	1.JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MARIANA SENA COSTA 2.MERY HELEN SANTANA
Advogado(a)(s):	1.JESSICA SILVA DE MACEDO (SP - 345477)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 5f4aaad).

Regular a representação processual,id. 114b4d3 e 1d49571.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000391-41.2019.5.02.0502

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	MARIANA SENA COSTA
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
ADVOGADO	Marcelo de Souza Lima(OAB: 143810/SP)
AGRAVADO	F.LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	FABIO LEMES DE MORAES
ADVOGADO	FABIO RODRIGUES BARREIRA(OAB: 282091/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES
AGRAVADO	CLAUDIO LEMES DE MORAES - ME
ADVOGADO	JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA(OAB: 291940/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI(OAB: 288727/SP)
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA - ME
AGRAVADO	MERY HELEN SANTANA MONTENEGRO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SWAMI STELLO LEITE(OAB: 328036/SP)
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)
ADVOGADO	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO(OAB: 109631/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LEMES DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9ec326c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000391-41.2019.5.02.0502 - Turma 3

Recorrente(s):	1.CLAUDIO LEMES DE MORAES - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.JORGE RAFAEL DE ARAUJO EVANGELISTA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MARIANA SENA COSTA 2.MERY HELEN SANTANA
Advogado(a)(s):	1.JESSICA SILVA DE MACEDO (SP - 345477)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 5f4aaad).

Regular a representação processual,id. 114b4d3 e 1d49571.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO

RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000795-28.2019.5.02.0491

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	EMILY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES(OAB: 265215/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA GUEDES(OAB: 273601/SP)
AGRAVADO	FLAVIO LUIZ DE GODOI
AGRAVADO	CLUB COMBATE AIRSOFT EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLUB COMBATE AIRSOFT EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1a5d118, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000795-28.2019.5.02.0491 - Turma 1

Recorrente(s):	1.EMILY RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES (SP - 265215)
Recorrido(a)(s):	1.CLUB COMBATE AIRSOFT EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. e84e400).

Regular a representação processual,id. d8b73cb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.** Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000795-28.2019.5.02.0491

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	EMILY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES(OAB: 265215/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCISCO PAZELLO MAFRA(OAB: 307202/SP)
ADVOGADO	LETICIA DA SILVA GUEDES(OAB: 273601/SP)
AGRAVADO	FLAVIO LUIZ DE GODOI
AGRAVADO	CLUB COMBATE AIRSOFT EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO LUIZ DE GODOI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1a5d118, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000795-28.2019.5.02.0491 - Turma 1

Recorrente(s):	1.EMILY RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ANDRE DIVINO VIEIRA ALVES (SP - 265215)
Recorrido(a)(s):	1.CLUB COMBATE AIRSOFT EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. e84e400).

Regular a representação processual,id. d8b73cb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA.** Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AIRO-1000237-32.2023.5.02.0292

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
AGRAVANTE	PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVANTE	LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVANTE	CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVANTE	GILFRAN BRITO SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
AGRAVANTE	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVANTE	CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA
AGRAVADO	GILFRAN BRITO SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
AGRAVADO	CONCREPAV SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	LINARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
AGRAVADO	COLEPAV AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB: 244223/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d9bc2cf, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1000237-32.2023.5.02.0292 - Turma 2

Recorrente(s):	1.COLEPAV AMBIENTAL LTDA e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL ANTONIO DA SILVA (SP - 244223)
Recorrido(a)(s):	1.PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA
Advogado(a)(s):	2.JOSE OSCAR BORGES (SP - 54473)

Contra o v. acórdão de id. f5628d7, que negou provimento ao agravo interno e manteve a decisão monocrática que indeferiu os benefícios da justiça gratuita (id. 541a51f), as reclamadas interpõem recurso de revista (id. 3834c66).

Como o presente apelo não busca a reforma de decisão proferida em grau de recurso ordinário (CLT, art. 896), **indefiro o processamento do recurso de revista**, porquanto não configurada a hipótese prevista no permissivo legal.

Todavia, compulsando os presentes autos eletrônicos, verifica-se que o agravo de instrumento interposto pelas reclamadas (id. 4efc542) não foi efetivamente apreciado pela Turma (órgão colegiado), como preconiza o art. 897, § 4º, da CLT. Com efeito, a decisão monocrática de id. 541a51f apenas assinalou prazo para que o preparo recursal fosse comprovado nos autos, ou seja, não houve decisão colegiada sobre o agravo de instrumento.

Assim, devolvam-se os autos à 2ª Turma, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001129-32.2020.5.02.0716

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	HENRIQUE OLIVEIRA ROMAO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- SYNERGY GROUP CORP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 18312f3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001129-32.2020.5.02.0716 - Turma 10

Recorrente(s):	1.HENRIQUE OLIVEIRA ROMAO
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	1.OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM
Advogado(a)(s):	2.HAYNOAM REIS MARTINS (SP - 419321)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c3b2300).

Regular a representação processual,id. 60cb91b e f843186.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, item I, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".*

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos transcritos (id. c3b2300-p.31-32) não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES

DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "no período pré-processual remanesça o IPCA-E e os juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e para o período judicial a SELIC, este iniciado com o ajuizamento da ação."

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-

67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, item II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Alegação(ões):

Sustenta que ainda considerando seja mantido o entendimento do MM. Juízo monocrático, cumulativamente, requer que seja acrescido no final do cálculo, a título de indenização, o valor atribuído a recorrente pelos encargos fiscais oriundos da presente ação, ou que pelo menos seja o recorrido condenado a arcar com as diferenças que o acúmulo ocasionou.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-

ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001129-32.2020.5.02.0716

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	HENRIQUE OLIVEIRA ROMAO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	SYNERGY GROUP CORP
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	REDSTAR LIMITED CORP

Intimado(s)/Citado(s):

- REDSTAR LIMITED CORP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 18312f3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001129-32.2020.5.02.0716 - Turma 10

Recorrente(s):	1.HENRIQUE OLIVEIRA ROMAO
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	1.OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM
Advogado(a)(s):	2.HAYNOAM REIS MARTINS (SP - 419321)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c3b2300).

Regular a representação processual,id. 60cb91b e f843186.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, item I, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em

consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".*

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
Os arestos transcritos (id. c3b2300-p.31-32) não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se

imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "no período pré-processual remanesça o IPCA-E e os juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e para o período judicial a SELIC, este iniciado com o ajuizamento da ação."

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, item II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal

diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Alegação(ões):

Sustenta que ainda considerando seja mantido o entendimento do MM. Juízo monocrático, cumulativamente, requer que seja acrescido no final do cálculo, a título de indenização, o valor atribuído a recorrente pelos encargos fiscais oriundos da presente ação, ou que pelo menos seja o recorrido condenado a arcar com as diferenças que o acúmulo ocasionou.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO

AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):
- VALDIR OSTORERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):
- EDUARDO RIVAROLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO FALANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA ANDRIANI OSTORERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON FERNANDO OSTORERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0246500-78.1995.5.02.0053

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
AGRAVANTE	IDAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS(OAB: 138151/SP)
AGRAVADO	MARCOS OSTORERO
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
AGRAVADO	VALDIR OSTORERO
AGRAVADO	EDUARDO RIVAROLI
AGRAVADO	CORDIAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
AGRAVADO	FERNANDO BARROS PEREIRA
ADVOGADO	SHIRLEY CORREIA FREDERICO MORALI(OAB: 276355/SP)
AGRAVADO	EDSON FERNANDO OSTORERO
AGRAVADO	ERREDIONES JOAO OSTORERO
AGRAVADO	MAURICIO FALANDES
AGRAVADO	ILZA ANDRIANI OSTORERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERREDIONES JOAO OSTORERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7c0f25, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0246500-78.1995.5.02.0053 - Turma 1

Recorrente(s):	1.MARCOS OSTORERO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO FORNAZARI ALENCAR (SP - 138644)
Recorrido(a)(s):	1.IDAEL JOSE DOS SANTOS 2.VALDIR OSTORERO

Advogado(a)(s):	1.EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS (SP - 138151)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a declaração da prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à primeira instância, para prosseguimento da execução (id 9d692a6).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000537-39.2023.5.02.0083

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	ANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LILIAN MARIA DA SILVA SOUZA(OAB: 376134/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 8bddcb1, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000537-39.2023.5.02.0083 - Turma 8

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.ANGELA DE OLIVEIRA 2.IRMAOS PORFIRIO LTDA
Advogado(a)(s):	1.LILIAN MARIA DA SILVA SOUZA (SP - 376134)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 96cab2e), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000123-35.2023.5.02.0085

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	ANGELA APARECIDA SANDES DA COSTA
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
AGRAVANTE	ALEXANDRE TADEU DA COSTA
ADVOGADO	FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)
AGRAVADO	AMELIA KIMIE KINUTA GUNJI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454/MG)
AGRAVADO	OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f40dc04, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000123-35.2023.5.02.0085 - Turma 1

Recorrente(s):	1.AMELIA KIMIE KINUTA GUNJI
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	1.ANGELA APARECIDA SANDES DA COSTA

Advogado(a)(s): 1.FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso de revista inadmissível (Súmula 383, I, TST).

Aadvogada que assinou eletronicamente o recurso de revista de id 61aba39, Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, não detém poderes para representara embargada, porquanto não possui procuração juntada aos autos.

Outrossim, não restou configurada a hipótese de mandato tácito, que ocorreria apenas mediante o comparecimento do advogado signatário do recurso à audiência, e não pela simples prática de atos processuais (Ag-E-ED-RR-861-64.2012.5.01.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/06/2019).

Ressalte-se que, por se tratarem os embargos de terceiro de ação autônoma, os advogados das partes devem instruí-los com as respectivas procurações, independentemente da existência de mandato válido na ação principal.

Nesse sentido: Ag-AIRR-446-32.2016.5.13.0009, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/02/2018; Ag-AIRR-3029-92.2013.5.02.0011, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 14/09/2018; Ag-AIRR-17-33.2016.5.02.0442, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 08/10/2021; AIRR-1135-80.2015.5.02.0021, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 02/03/2018.

Cumpre salientar que, *in casu,* não há que se falar em intimação da parte recorrentepara regularizar sua representação, pois, nos termos do item I da Súmula 383 do TST, tal providência somente é possível na hipótese de vício em mandato constante dos autos, e não na ausência de procuração em nome do subscritor do apelo - caso dos autos.

Esse é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido no seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1:

"AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUMÚLA Nº 383, ITEM I. NÃO PROVIMENTO. 1. Segundo o entendimento preconizado na Súmula nº 383, com a redação conferida após a entrada em vigor do CPC/2015, é inadmissível o recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição. Apenas será admitida a suspensão do processo para que a parte proceda à regularização da representação processual, na hipótese de ser constatada a existência de vício no instrumento de mandato colacionado aos autos. 2. No caso, não se trata de mera irregularidade de representação da parte em fase recursal, já que não se vislumbra a existência de vício em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, mas sim de recurso firmado por advogado sem instrumento de mandato juntado aos autos. Ademais, não se trata da hipótese de mandato tácito. 3. Por tal razão, deve ser reconhecida a ineficácia do ato por ele praticado, nos termos da Súmula nº 383, I, conforme entendeu a egrégia Turma no v. acordão embargado. 4. Logo, conforme bem consignado na d. decisão ora impugnada, o recurso de embargos não merece ser processado. 5. Agravo conhecido e não provido." (Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1032-07.2014.5.03.0110, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/10/2018).

Logo, ausente a procuração da subscritora do apelo e não demonstrada a existência de mandato tácito, o recurso não pode ser processado, por inadmissível.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001916-43.2022.5.02.0473

Relator	SONIA MARIA LACERDA
RECORRENTE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA
RECORRIDO	ADRIANA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	DAYANE FERREIRA PIROLLA(OAB: 288715/SP)
ADVOGADO	ALEX PEREIRA DE SOUZA(OAB: 298117/SP)

RECORRIDO	BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 949cf0e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001916-43.2022.5.02.0473 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
Recorrido(a)(s):	1.ADRIANA MARIA DE FREITAS
Advogado(a)(s):	1.DAYANE FERREIRA PIROLLA (SP - 288715)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/03/2024 - id. d532a1e).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência

de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RECORRIDO	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LARISSA LIMA DE JESUS(OAB: 473945/SP)
ADVOGADO	MARGARETH BIERWAGEN(OAB: 138980/SP)
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 572661d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.

Advogado(a)(s):	EDUARDO CHALFIN (SP - 241287)
Recorrido(a)(s):	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s):	LARISSA LIMA DE JESUS (SP - 473945)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3771e9f).

Regular a representação processual,id. 64aa938 , e1a48ab .

Satisfeito o preparo (id(s). 84a6c86 , 716b292 e 8b8144b , b318812).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão.** Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313

Relator MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS

RECORRENTE	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RECORRIDO	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LARISSA LIMA DE JESUS(OAB: 473945/SP)
ADVOGADO	MARGARETH BIERWAGEN(OAB: 138980/SP)
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 572661d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s):	EDUARDO CHALFIN (SP - 241287)
Recorrido(a)(s):	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s):	LARISSA LIMA DE JESUS (SP - 473945)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3771e9f).

Regular a representação processual,id. 64aa938 , e1a48ab .

Satisfeito o preparo (id(s). 84a6c86 , 716b292 e 8b8144b , b318812).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão.** Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-

1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
RECORRIDO	SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
RECORRIDO	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	LARISSA LIMA DE JESUS(OAB: 473945/SP)
ADVOGADO	MARGARETH BIERWAGEN(OAB: 138980/SP)
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA
RECORRIDO	SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 572661d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001579-49.2022.5.02.0313 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s):	EDUARDO CHALFIN (SP - 241287)
Recorrido(a)(s):	ICARO JAYAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s):	LARISSA LIMA DE JESUS (SP - 473945)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3771e9f).

Regular a representação processual,id. 64aa938 , e1a48ab .

Satisfeito o preparo (id(s). 84a6c86 , 716b292 e 8b8144b , b318812).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida**, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de

jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA**. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão.** Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000807-22.2022.5.02.0302

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	ALEX FRAGA DE ANDRADE
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 8211dba, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000807-22.2022.5.02.0302 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Recorrido(a)(s):	1.ALEX FRAGA DE ANDRADE 2.IRMAOS PORFIRIO LTDA
Advogado(a)(s):	1.IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (SP - 312123)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 7412683), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1001329-77.2018.5.02.0241

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
AGRAVANTE	CLAUDINEI PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 242213/SP)
AGRAVADO	RIOPLAST REPRESENTANTE PARA INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RIOPLAST REPRESENTANTE PARA INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5cda36a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001329-77.2018.5.02.0241 - Turma 8

Recorrente(s):	CLAUDINEI PEREIRA SOUZA
Advogado(a)(s):	LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (SP - 242213)
Recorrido(a)(s):	RIOPLAST REPRESENTANTE PARA INDUSTRIA DE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8811afd).

Regular a representação processual,id. 4316ff2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fra

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000873-88.2023.5.02.0068

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
RECORRIDO	LIMAS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMAS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID c20f727, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000873-88.2023.5.02.0068 - Turma 18

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (SP - 217863)
Recorrido(a)(s):	LIMAS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. e4682b4).

Regular a representação processual,id. 5bc5656 .

Satisfeito o preparo (id(s). 0d457fd, 1e0eae4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia / Confissão.

Consta do v. acórdão que é ônus do sindicato autorcomprovar seo reclamado possui empregados, por se tratar de fato constitutivo do seu direito,não sendo tal questãoalcançada pelos efeitos da revelia.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Consta do v. acórdão que o sindicato autor não comprovou que o reclamado possui empregados, razão pela qual manteve a improcedência do pedido de contribuições assistenciais e multas convencionais e legais.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, o sindicato, mesmo na condição de substituto processual, deve comprovar de forma inequívoca a sua insuficiência econômica, sendo insuficiente para tanto a declaração de pobreza.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ARR-19900-69.2004.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/05/2016; E-RR-82-94.2014.5.21.0013, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/03/2017; E-ED-ED-RR-81440-94.2006.5.05.0017, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/06/2015; E-RR-125100-16.2012.5.17.0011, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/06/2015; E-ED-RR-111200-71.2005.5.05.0131, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/10/2014; E-ED-RR-2771-28.2010.5.09.0000, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 02/05/2014; E-ED-RR-175900-14.2009.5.09.0678, Redator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/11/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Ilesas as Súmulas 219, III e 329, do TST, diante da improcedência dos pedidos.
Nesse sentido:
"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh
SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR
Assessor

Processo Nº RORSum-1000788-95.2023.5.02.0038

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	BEST PAINT PINTURA EXPRESS LTDA
RECORRENTE	CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	CARLOS VICTOR DE ASSIS
ADVOGADO	FERNANDO ZEFERINO ALVES(OAB: 401240/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- BEST PAINT PINTURA EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 198d924, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR
Assessor

Processo Nº AP-1000383-33.2022.5.02.0252

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - 92.660.604/0171-58
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
AGRAVADO	INTERCEMENT BRASIL S.A.

ADVOGADO	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI(OAB: 120414/SP)
AGRAVADO	G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO

Intimado(s)/Citado(s):

- G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 3eb29e3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000383-33.2022.5.02.0252 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.INTERCEMENT BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	1.ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI (SP - 120414)
Recorrido(a)(s):	1.ELVIS PIRES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 8c5185b).

Regular a representação processual,id. 65d277e, 8afdf65, 5e6b91d.

O juízo está garantido (id. 0e9ecba, 00d8e22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-1001121-62.2023.5.02.0712

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

RECORRIDO	SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
RECORRIDO	EDLAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR(OAB: 314572/SP)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 193123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 89162c0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001121-62.2023.5.02.0712 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(a)(s):	1.PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.EDLAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.CARLOS AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0f36a10).

Regular a representação processual,id. bed7601.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, é indevida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios quando constatada a sucumbência mínima - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: RRAg-1000312-41.2020.5.02.0433, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/05/2023; Ag-AIRR-1001334-86.2019.5.02.0040, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/09/2022RR-11495-53.2018.5.15.0071, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 24/03/2023; Ag-AIRR-382-78.2022.5.10.0014, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 26/05/2023; RRAg-20331-86.2018.5.04.0211, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros,

DEJT 25/08/2023; RRAg-438-82.2020.5.11.0005, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023; ARR-197-57.2018.5.08.0201, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/02/2022; Ag-RRAg-1000419-52.2019.5.02.0714, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 04/09/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-1002553-71.2017.5.02.0601

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ROBSON ROGERIO SIMAO
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
AGRAVADO	SANDRO ANDREI ALVES
AGRAVADO	ENS - EQUIPE NOSSA SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	VANESSA CARVALHO SOARES E ALVES(OAB: 396013/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO ANDREI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID b024e9f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1002553-71.2017.5.02.0601 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ROBSON ROGERIO SIMAO
Advogado(a)(s):	1.CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ENS - EQUIPE NOSSA SEGURANCA EIRELI
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA MAGAROTTI MOUTINHO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 2ac1cb4).

Regular a representação processual,id. 05222b6.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

O exequente pleiteia a expediçãode ofício ao MTE, a fim de viabilizar a penhora de percentual dosvalores que vierem a ser localizados.

Consta do v. acórdão:

"O Juízo de Origem indeferiu o pedido de expedição de ofício ao MTE, para verificação de vínculo formal de emprego do sócio executado, Sr. SANDRO ANDREI ALVES, ao fundamento de que o salário é impenhorável. Contra tal decisão, insurge-se o exequente.

Dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014- DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza

alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar-se em bloqueio de numerário decorrente de salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Por essas razões, nego provimento ao agravo de petição."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Citam-se os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro

Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-1001113-56.2022.5.02.0442

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	ANTONIO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS(OAB: 312123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 003a43a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001113-56.2022.5.02.0442 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.ANTONIO EMIDIO DA SILVA 2.IRMAOS PORFIRIO LTDA
Advogado(a)(s):	1.IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (SP - 312123)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 8760f8f), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, deixou de juntar o registro da apólice, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e

anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0038900-03.2008.5.02.0063

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	EDSON GONZAGA
AGRAVADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA(OAB: 211761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAROLDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 75833b7, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0038900-03.2008.5.02.0063

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO	EDSON GONZAGA
AGRAVADO	CONSTRUTORA MARKUS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA(OAB: 211761/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 75833b7, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE MILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0002132-69.2011.5.02.0032

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
AGRAVADO	EDUARDO ROQUE CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE(OAB: 299242/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f97b481, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0002132-69.2011.5.02.0032 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (SP - 137084)

Recorrido(a)(s):	1.GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE (SP - 299242)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 178a694).

Regular a representação processual,id. f12ee34.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0002132-69.2011.5.02.0032

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
AGRAVADO	EDUARDO ROQUE CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES(OAB: 29694/GO)
AGRAVADO	ORLANDO RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE(OAB: 299242/SP)
AGRAVADO	ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO RIBEIRO FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f97b481, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0002132-69.2011.5.02.0032 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA (SP - 137084)
Recorrido(a)(s):	1.GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.TALITA ROXANA PINHEIRO NOBRE (SP - 299242)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 178a694).

Regular a representação processual,id. f12ee34.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-1001649-50.2014.5.02.0603

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
AGRAVANTE	TAIS FERNANDA DE CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 159044/SP)
AGRAVADO	GRUPO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC. CRIANCA ESPERANCA
AGRAVADO	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA - ME
ADVOGADO	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE(OAB: 122797/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC. CRIANCA ESPERANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 3595e3f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001649-50.2014.5.02.0603 - Turma 15

Recorrente(s):	TAIS FERNANDA DE CARVALHO CARNEIRO
Advogado(a)(s):	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (SP - 159044)
Recorrido(a)(s):	GRUPO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC. CRIANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 55c89f5).

Regular a representação processual,id. e62c741.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que "é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente" (Súmula 114).

Com o advento da Lei 13.467/2017, foi introduziu o art. 11-A, da CLT, o qual passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a ser declarada no prazo de dois anos contados a partir da decisão proferida no curso da execução que for descumprida pelo exequente (§ 1º).

A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais implementadas pela referida Lei 13.467/2017, estabelece que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

No caso dos autos, verifica-se que exequente permaneceu estático em relação à decisão proferida após 11/11/2017, que determinou:" apresente a reclamante os cálculos de seu crédito, como entende devidos, indicando o valor da contribuição previdenciária, parte da reclamante e parte da reclamada, bem como do IRRF. No silêncio, aguarde-se provocação da interessada, no arquivo provisório, observando-se os termos do artigo 11-A da CLT."

Tratando-se, pois, de título executivo constituído após o início de vigência da Lei 13.467/2017, aplica-se o art. 11-A da CLT, nos termos do art. 2.º da Instrução Normativa 41 do TST, como entendeu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. 1. A Lei 13.467/2017, com vigência a partir de 11.11.2017, passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a despacho proferido após 11.11.2017, em que foi intimado para impulsionar o feito. 3. Tratando-se de título executivo formado após o início de vigência da citada Lei 13.467/2017, aplica-se o art. 11-A da CLT, nos termos do art. 2.º da Instrução Normativa 41 do TST. 4. A garantia constitucional assegurada ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa não exime as partes de observarem os pressupostos processuais negativos, que objetivam, em última análise, garantir o andamento regular do processo e a segurança jurídica dos próprios envolvidos na relação processual, sem que isso importe excesso de formalismo, obstáculo ao acesso à jurisdição, cerceamento de defesa ou afronta à coisa julgada. Recurso de revista não conhecido" (RR-18600-90.2006.5.05.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 28/04/2023).

Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fra

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-1000668-55.2023.5.02.0231

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECORRIDO	FORMULA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA
RECORRIDO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f8f80f3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000668-55.2023.5.02.0231 - Turma 17

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(a)(s):	1.GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (PE - 19382)
Recorrido(a)(s):	1.MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
Advogado(a)(s):	1.JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (SP - 29443)

Recurso de:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id feab409), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, deixou de juntar o registro da apólice naSUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato. Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 28/03/2024, o documento de id 9372fe3 não afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é**

possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 46ad1f5).

Regular a representação processual,id. 8e7dea8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que a condenação não deveficarlimitada aos valores atribuídos aos pedidosda inicial.

Consta do v. Acórdão:

"Limitação aos valores da petição inicial

A presente demanda foi ajuizada sob o rito sumaríssimo.

O artigo 852-B, inciso I, da CLT estabelece expressamente que os pedidos formulados devem ser certos ou determinados, com indicação dos valores correspondentes. A exigência legal é de que a peça inicial deve indicar valores líquidos para todos os pedidos formulados. As causas que o valor não ultrapasse 40 salários mínimos são obrigatoriamente submetidas ao rito sumaríssimo. Ou seja, é uma norma de ordem pública que não permite escolha da parte. A principal razão para o rito sumaríssimo é a necessidade de celeridade, sendo o valor necessário para identificar o tipo de procedimento. O Rito sumaríssimo foi instituído em benefício das partes e, principalmente, do reclamante com o objetivo de tornar o processo mais célere, sendo entregue a prestação jurisdicional no menor prazo possível e a imposição de liquidação dos pedidos tem a finalidade de agilizar a tramitação do processo. Não se aplicam, em tal situação, as disposições incluídas à CLT pela Lei n. 13.467/2017, muito menos a Instrução Normativa n. 41 do C. TST.

Não faz sentido a ação ser distribuída sob o rito sumaríssimo, com pedidos módicos, para, na fase de liquidação, haver apuração muito acima dos valores pedidos.

Assim, em se tratando de ação submetida ao rito sumaríssimo, passo a limitar a condenação ao valor postulado na petição inicial, pois intrinsecamente relacionado ao rito mais ágil.

Nesse sentido, vem decidindo o próprio Tribunal Superior:

(...)

Nesses termos, transitada em julgado a presente decisão e havendo valores a serem liquidados, a apuração deverá ficar restrita aos limites estabelecidos no rol de pedidos da exordial, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Reformo nesses termos. ***"***

No julgamento do Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, decidiu que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Eis a ementa da referida decisão:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA

ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu , preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta 'uma breve exposição dos fatos', uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses

princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexiste nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UM DOS PEDIDOS - VALORES MERAMENTE ESTIMATIVOS - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO.
Nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, hipótese dos autos, o pedido deve ser 'certo ou determinado e indicará o valor correspondente', conforme art. 852-B, I, da CLT, dispositivo não alterado pela Lei nº 13.467/2017. Por sua vez, o artigo 840, §1º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, passou a dispor que 'o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor'. A questão da alteração legislativa havida no §1º do art. 840 da CLT foi objeto da atenção da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a qual dispôs, no art. 12, §2º, que, 'para o fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. A melhor exegese que se extrai, portanto, do mencionado dispositivo é o de que dele não adveio o dever da parte de formular pedidos líquidos. Do contrário, admite-se a possibilidade de estimativa, a qual, por sua vez, não vincula o julgamento da lide, não se cogitando de julgamento ultra petita na hipótese de fixação de condenação em valor superior ao estimado inicialmente. No caso, trata-se de demanda submetida a rito sumaríssimo e, embora o Regional tenha considerado ter havido a indicação de valores líquidos, a mera checagem da petição inicial (fls. 36, 37 e 38) revela que a reclamante expressamente consignou que se tratava de valor estimado. Nesse contexto, a jurisprudência dessa Corte orienta-se pela impossibilidade de limitação da condenação aos valores meramente estipulados na inicial. Precedentes. Por essa razão, ao limitar o valor da condenação à estimativa estabelecida pela reclamante na exordial, a Corte regional incorreu em violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-25137-48.2018.5.24.0005, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023).
RECEBO o recurso de revista.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
Consignado no v. acórdão que ficou evidenciado que3ª reclamada não atuou como tomadora dos serviços do reclamante, de modo que não é possível atribuir-lhe aresponsabilidade subsidiária,impossível vislumbrar contrariedade à Súmula 331, IV, do TSTapontada.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.
Eis a ementa da referida decisão:
"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017

- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "VALOR DA CAUSA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-1000668-55.2023.5.02.0231

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
RECORRIDO	FORMULA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA
RECORRIDO	PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR MARTINS PROMOCOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f8f80f3,

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000668-55.2023.5.02.0231 - Turma 17

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(a)(s):	1.GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (PE - 19382)
Recorrido(a)(s):	1.MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM
Advogado(a)(s):	1.JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (SP - 29443)

Recurso de:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id feab409), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, deixou de juntar o registro da apólice naSUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 28/03/2024, o documento de id 9372fe3 não afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MARCO ANTONIO PRUDENTE SERAPHIM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 46ad1f5).

Regular a representação processual,id. 8e7dea8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos

Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que a condenação não deveficarlimitada aos valores atribuídos aos pedidosda inicial.

Consta do v. Acórdão:

"Limitação aos valores da petição inicial

A presente demanda foi ajuizada sob o rito sumaríssimo.

O artigo 852-B, inciso I, da CLT estabelece expressamente que os pedidos formulados devem ser certos ou determinados, com indicação dos valores correspondentes. A exigência legal é de que a peça inicial deve indicar valores líquidos para todos os pedidos formulados. As causas que o valor não ultrapasse 40 salários mínimos são obrigatoriamente submetidas ao rito sumaríssimo. Ou seja, é uma norma de ordem pública que não permite escolha da parte. A principal razão para o rito sumaríssimo é a necessidade de celeridade, sendo o valor necessário para identificar o tipo de procedimento. O Rito sumaríssimo foi instituído em benefício das partes e, principalmente, do reclamante com o objetivo de tornar o processo mais célere, sendo entregue a prestação jurisdicional no menor prazo possível e a imposição de liquidação dos pedidos tem a finalidade de agilizar a tramitação do processo. Não se aplicam, em tal situação, as disposições incluídas à CLT pela Lei n. 13.467/2017, muito menos a Instrução Normativa n. 41 do C. TST.

Não faz sentido a ação ser distribuída sob o rito sumaríssimo, com pedidos módicos, para, na fase de liquidação, haver apuração muito acima dos valores pedidos.

Assim, em se tratando de ação submetida ao rito sumaríssimo, passo a limitar a condenação ao valor postulado na petição inicial, pois intrinsecamente relacionado ao rito mais ágil.

Nesse sentido, vem decidindo o próprio Tribunal Superior:

(...)

Nesses termos, transitada em julgado a presente decisão e havendo valores a serem liquidados, a apuração deverá ficar restrita aos limites estabelecidos no rol de pedidos da exordial, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.

Reformo nesses termos. ***"***

No julgamento do Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, decidiu que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Eis a ementa da referida decisão:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 840, §1º, DA CLT. APLICAÇÃO DA REGRA ESPECIAL PREVISTA NA IN 41/2018 C/C ART. 840, §1º, DA CLT. VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO COMO MERA ESTIMATIVA. 1. A controvérsia dos autos cinge-se em definir se os valores atribuídos pela parte aos pedidos na petição inicial limitam a condenação, notadamente na hipótese dos autos em que o reclamante inseriu expressamente ressalva quanto ao valor da causa. 2. A adequada interpretação jurídica das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 aos parágrafos 1º e 2º do artigo 840, da CLT proporciona impacto na prática trabalhista, eis que introduz novos requisitos aos pedidos trazidos nas petições iniciais protocolizadas nas Varas do Trabalho. 3. A exigência de se consignar, na petição inicial, pedidos certos e determinados já era observada nas reclamações trabalhistas, uma vez que a antiga redação do art. 840, §1º, da CLT não continha detalhes acerca do conteúdo e especificações do pedido. Assim, aplicavam-se subsidiariamente (arts. 769, da CLT e 15, do CPC) os artigos 322 e 324 do CPC, quanto à necessidade de que os pedidos fossem certos e determinados. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o §1º do art. 840, da CLT torna-se norma específica que disciplina os requisitos da petição inicial no processo do trabalho. Portanto, além de estipular que os pedidos devem ser certos e determinados, inaugura-se a obrigatoriedade de que cada um contenha a indicação de seu valor. 4. Sob este viés, a exigência de indicação do valor dos pedidos determinada pelo artigo 840, §1º, da CLT objetiva que, desde a petição inicial, as partes delimitem, com razoável destreza, o alcance de sua pretensão. 5. A despeito disso, a redação do artigo 840, §1º, da CLT de determinação de indicação do valor na petição inicial não é inédita no sistema processual trabalhista. Desde os anos 2000, por meio do art. 852-B, I, da CLT (introduzida pela Lei nº 9.957/2000), passou-se a exigir que as petições iniciais submetidas ao rito sumaríssimo fossem líquidas, por se tratarem de causas que, dada a natureza, possuem condições de ser examinadas de forma mais célere pela Justiça do Trabalho. 6. Assim, o artigo 840, §1º, da CLT passou a prever uma equivalência entre os requisitos da petição inicial das ações submetidas ao rito sumaríssimo e àquelas sob o rito ordinário, cuja natureza das demandas, no entanto, tende a ser de ordem mais

complexa. 7. Efetivamente, antes das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 nas ações submetidas ao rito ordinário, o quantum debeatur era estabelecido em fase própria de certificação, qual seja, a liquidação de sentença. Ou seja, apenas depois de ultrapassada toda a instrução processual, orientada pelo princípio da imediação, previsto no art. 820 da CLT, com a respectiva colheita de provas e análise de cada uma delas, iniciava-se o momento processual de liquidação dos pedidos. 8. Por força das determinações legais de serem apresentados pedidos certos e determinados, o sistema processual trabalhista então vigente, como houvera de ser, detinha preservados a ampla defesa e o contraditório do réu, que tinha ao seu dispor a possibilidade de contestar cada um dos pedidos, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação. 9. Isto é, o novo comando do art. 840, §1º, da CLT incorpora às demandas trabalhistas sob o rito ordinário critérios técnicos jamais antes exigidos e, uma vez não cumpridos, ter-se-á como consequência, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme determina o também novo §3º, do art. 840, da CLT. Com isso, passou-se a atribuir aos reclamantes o encargo processual de, para ingressar com uma demanda trabalhista, apresentar valores que venham a corresponder ao objeto dos pedidos, sem antes se ter iniciada a fase de instrução processual. 10. Inobstante, o rigor técnico exigido pelo art. 840, §1º, da CLT, interpretado de forma dissociada das demais normas e princípios que regem a processualística trabalhista, conduz a um estreitamento do jus postulandi (art. 791, da CLT), que historicamente é uma das características que mais singularizam, em essência, a jurisdição trabalhista. A contrario sensu , preservando-se essa orientação, mesmo com a nova redação do artigo 840, §1º, da CLT manteve-se a orientação de que, na petição inicial, basta 'uma breve exposição dos fatos', uma vez que as partes, via de regra, não possuem conhecimentos técnicos para formular fundamentos jurídicos do pedido. 11. Nesse cenário, a interpretação gramatical do dispositivo pode conduzir à mitigação do jus postulandi, em desatenção ao princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). 12. A determinação de indicação dos valores dos pedidos nas causas submetidas ao rito ordinário tem como reflexo a controvérsia trazida pela embargante, qual seja, a eventual vinculação ou limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido apresentado já na exordial. 13. De fato, de acordo com a regra da congruência entre os pedidos formulados na ação e a condenação arbitrada (arts. 832, da CLT e arts. 141, §2º e 492, do CPC), nos termos do disciplinado nos arts. 141 e 492 do CPC, os valores indicados na petição inicial de forma líquida limitariam àqueles arbitrados na condenação, sob pena de se incorrer em decisão extra, ultra ou citra petita. 14. A partir desse cenário, a natureza do conflito trabalhista submetido à apreciação desta Corte perpassa, entre outros, a averiguação acerca da (im) possibilidade de se determinar que a condenação limite-se a exatamente os valores indicados para cada pedido na petição inicial, sob pena de violação aos artigos 141 e 492 do CPC. 15. No caso concreto, diferentemente do que entendeu o acórdão regional recorrido, no que diz respeito à indicação dos pedidos liquidados na petição inicial, a dicção dos dispositivos acima deve ser cotejada não só com uma interpretação teleológica do art. 840, §1º, da CLT, como também com os princípios da informalidade e da simplicidade, que orientam toda a lógica processual trabalhista. A partir desses princípios, no âmbito desta Justiça Especializada, não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, correndo o risco de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do artigo 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista. Interpretação nesse sentido afrontaria, a um só tempo, o princípio da oralidade e o dispositivo, que, em conjunto, asseguram às partes reclamantes o direito de ir a juízo pleitear as verbas que entendem lhe serem devidas. 16. Ou seja, a análise sobre a necessidade de limitação do valor da condenação àqueles previamente apresentados na exordial deve ser orientada por uma perspectiva teleológica do direito processual do trabalho, cuja interpretação dos dispositivos que o integram deve, pois, ser sempre norteada pelos princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). 17. Em atenção a isso e considerando o impacto do art. 840, §1º, da CLT na processualística trabalhista, assim como a necessidade de oferecer ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, este Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que determina que 'Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. 18. A interpretação do art. 840, §1º, da CLT, aliada aos princípios mencionados permite chegar à conclusão de que, tendo o reclamante apresentado, em sua petição inicial, pedido certo e determinado com indicação de valor - estimado -, por um lado, atende-se à exigência do art. 840, §1º, da CLT. Por outro lado, possibilita ao polo passivo o integral exercício da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo artigo 5º, LV, da CF. Trata-se, assim, de interpretação que observa os princípios constitucionais do

trabalho, conferindo, igualmente, efetivamente ao referido artigo celetista. 19. Assim, a Instrução Normativa nº 41/2018 ao se referir ao 'valor estimado da causa' acaba por delimitar que o pedido apresentado na petição inicial 'com indicação de seu valor' a que se refere o art. 840, §1º, da CLT deve ser considerado de forma estimada, eis que inexiste nos dispositivos do CPC a que faz remissão a instrução normativa qualquer delimitação em sentido contrário. O artigo 291, do CPC, pertinente à análise ora empreendida apenas se refere à necessidade de indicação de 'valor certo' da causa, inexistindo, portanto, qualquer obrigação de liquidação do valor da causa, tampouco do pedido, com efeito vinculativo à condenação. Ainda, considerando-se a necessária aplicação supletiva do CPC à hipótese, a ausência de indicação de valores na petição inicial não deve ter como consequência a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo-se oportunizar à parte a possibilidade de saneamento do defeito, no prazo de 15 dias, por aplicação analógica da Súmula 263 deste TST c/c arts. 4º, 6º e 317 do CPC. 20. Nesse mesmo sentido, interpretando a redação do parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 em confronto com as exigências do art. 840, §1º, da CLT e, igualmente dos artigos 141 e 492 do CPC, este Tribunal Superior do Trabalho acumula precedentes no sentido de que os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial devem ser considerados apenas como fim estimado, não havendo limitação da condenação àquele montante. 21. Por fim, não se ignora que a Eg. SBDI-1, do TST, em precedente publicado em 29/05/2020 (E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa) firmou entendimento de que a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Ocorre que o precedente em questão configura situação singular, eis que o recurso de embargos analisado foi interposto em ação ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 e, portanto, da alteração do art. 840, §1º, da CLT c/c Instrução Normativa 41/2018. Assim, não sem razão, a matéria não foi analisada sob a ótica destas normas. Portanto, trata-se o caso concreto de hipótese que revela singularidades quanto àquela analisada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, razão pela qual esta Turma não fica a ela vinculada. 22. A partir do exposto, na hipótese vertente, em que a inicial foi ajuizada em 04/08/2021, incidem as normas processuais previstas na CLT após as alterações da Lei 13.467/2017. Portanto, os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF). Embargos conhecidos e não providos" (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023).

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UM DOS PEDIDOS - VALORES MERAMENTE ESTIMATIVOS - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO. Nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, hipótese dos autos, o pedido deve ser 'certo ou determinado e indicará o valor correspondente', conforme art. 852-B, I, da CLT, dispositivo não alterado pela Lei nº 13.467/2017. Por sua vez, o artigo 840, §1º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017, passou a dispor que 'o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor'. A questão da alteração legislativa havida no §1º do art. 840 da CLT foi objeto da atenção da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, a qual dispôs, no art. 12, §2º, que, 'para o fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil'. A melhor exegese que se extrai, portanto, do mencionado dispositivo é o de que dele não adveio o dever da parte de formular pedidos líquidos. Do contrário, admite-se a possibilidade de estimativa, a qual, por sua vez, não vincula o julgamento da lide, não se cogitando de julgamento ultra petita na hipótese de fixação de condenação em valor superior ao estimado inicialmente. No caso, trata-se de demanda submetida a rito sumaríssimo e, embora o Regional tenha considerado ter havido a indicação de valores líquidos, a mera checagem da petição inicial (fls. 36, 37 e 38) revela que a reclamante expressamente consignou que se tratava de valor estimado. Nesse contexto, a jurisprudência dessa Corte orienta-se pela impossibilidade de limitação da condenação aos valores meramente estipulados na inicial. Precedentes. Por essa razão, ao limitar o valor da condenação à estimativa estabelecida pela reclamante na exordial, a Corte regional incorreu em violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-25137-48.2018.5.24.0005, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 24/03/2023).

RECEBO o recurso de revista.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
Consignado no v. acórdão que ficou evidenciado que3ª reclamada não atuou como tomadora dos serviços do reclamante, de modo que não é possível atribuir-lhe aresponsabilidade subsidiária,impossível vislumbrar contrariedade à Súmula 331, IV, do TSTapontada.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.
Eis a ementa da referida decisão:
"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art.

102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "VALOR DA CAUSA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-1001604-58.2016.5.02.0447

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	RUAN VICTOR SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO	JACQUELINE D AVILA OLIVEIRA(OAB: 326800/SP)
AGRAVADO	JY. POTENCIAL - TERMINAIS E SERVICOS DE CONTAINERS LTDA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
AGRAVADO	CAYO GONCALVES GARCIA
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
AGRAVADO	THAIS GONCALVES GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS GONCALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID c6882b2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001604-58.2016.5.02.0447 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	JY. POTENCIAL - TERMINAIS E SERVICOS DE CONTAINERS
Advogado(a)(s):	TATIANA GRANATO KISLAK (SP - 175682)
Recorrido(a)(s):	RUAN VICTOR SAMPAIO BARBOSA
Advogado(a)(s):	JACQUELINE D AVILA OLIVEIRA (SP - 326800)

Decisão interlocutória. Recurso de revista incabível (Súmula 214/TST).

ATurma afastou a prescrição intercorrente pronunciada e determinou o retorno dos autos àVara de origem para "prosseguimento do feito" (id eab8379).

Cuidando-se, pois, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, mostra-se inviável o seguimento do apelo, a teor do disposto na Súmula 214, do TST e no § 1º, do artigo 893, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0001377-63.2013.5.02.0262

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	LUCIANO DE VASCONCELOS LUIZ
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
AGRAVADO	NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
AGRAVADO	HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 84885e2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001377-63.2013.5.02.0262 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.LUCIANO DE VASCONCELOS LUIZ
Advogado(a)(s):	1.SAMUEL DE BARROS GUIMARAES (SP - 311332)
Recorrido(a)(s):	1.NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 2aa3e58).

Regular a representação processual,id. 7d540d7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevido o reconhecimento de prescrição intercorrente, visto que a constituição do título executivo é anterior à Lei 13.467/2017.

Consta do v. acórdão:

"DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A respeito da matéria objeto da divergência, assim decidiu o Redator originário:

"Pugna o exequente pela reforma da r. decisão de origem, sustentando, em síntese, ser inaplicável a prescrição intercorrente ao caso em concreto.

Com razão.

De fato, vislumbra-se do processado que a execução ainda se encontra pendente de quitação, já que resultaram infrutíferas as tentativas de constrição de bens dos executados. E, em 20 de julho de 2023 foi pronunciada a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução.

Pois bem.

Posto isso, sobreleva destacar que a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, provocou profundas alterações no diploma celetista, inclusive, inserindo o art. 11-A à CLT, no qual foram estabelecidos parâmetros para declarar a prescrição intercorrente, in verbis:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Em 21/06/2018, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Resolução nº 221, que editou a Instrução Normativa nº 41/2018, a qual dispõe sobre a aplicação das novas normas processuais celetistas e estabeleceu, em seu art. 2º, que o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do cumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

Diante de tal previsão, a Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho expediu a Recomendação 3/2018, visando à padronização do procedimento a ser adotado para o reconhecimento da prescrição intercorrente:

"Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida após expressa intimação do exequente para cumprimento de determinação judicial no curso da execução.

Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento.

Art. 3º. O fluxo da prescrição intercorrente contar-se-á a partir do descumprimento da determinação judicial, desde que expedida após 11 de novembro de 2017 (artigo 2º da IN-TST n.º 41/2018).

Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018)

Art. 5º. Não correrá o prazo de prescrição intercorrente nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo o juiz, nesses casos, suspender o processo (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os autos poderão ser remetidos ao arquivo provisório (artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assegurando-se ao credor o desarquivamento oportuno com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

§ 2º Decidindo o juízo da execução pelo arquivamento definitivo do feito, expedirá Certidão de Crédito Trabalhista, sem extinção da execução (artigos 86 e 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

§ 3º Não se determinará o arquivamento dos autos, provisório ou definitivo, antes da realização dos atos de Pesquisa Patrimonial, com uso dos sistemas eletrônicos, como o BACENJUD, o INFOJUD, o RENAJUD e o SIMBA, dentre outros disponíveis aos órgãos do Poder Judiciário; e da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade reclamada, quando pertinente.

§ 4º Antes do arquivamento, provisório ou definitivo, o juízo da execução determinará a inclusão do nome do(s) executado(s) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT e nos cadastros de inadimplentes, e promoverá o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018."

E, consoante parágrafo 5º do art. 921 do CPC, "O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)".

Na hipótese dos autos, verifica-se que os dispositivos acima não foram observados na origem.

Ainda, conforme Provimento nº 4/GCGT, de 26 de setembro de 2023, que revogou em 26.09.2023 a Recomendação supra, "A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa"(art. 128 do Provimento), o que, como visto, também não foi observado na hipótese dos autos.

Não se pode olvidar, também, que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, época em que a legislação dispunha acerca do impulso oficial do processo na fase de execução e a jurisprudência do C. TST se orientava pela aplicação da Súmula 114 ("É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente").

Dessa forma, não é possível se aplicar a prescrição intercorrente ao caso em análise. Veja-se, nesse sentido, o entendimento pacífico do C. TST:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Segundo o art. 2. º, § 2 º, da IN 41/2018, "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável, portanto, a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Processo: Ag-RR - 416-76.2012.5.02.0030, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, Publicação: 20/10/2023)"

"RECURSO DE REVISTA. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Cinge-se a controvérsia a respeito da aplicação da prescrição intercorrente aos processos trabalhistas iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Observa-se, no caso em análise, que a execução foi iniciada anteriormente à Lei nº 13.467/2017 e o exequente foi citado sob a égide da nova Lei para prover os meios necessários ao

prosseguimento da execução, permanecendo inerte por período superior a dois anos. Todavia, o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte Superior é de que a prescrição intercorrente não se aplica aos processos trabalhistas em que o título executivo tenha sido constituído anteriormente a vigência da Lei 13.467/2017. Não há, portanto, violação direta à Constituição Federal. Incide o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Prejudicado o exame da transcendência. Recurso de revista não conhecido. (Processo: RR - 33100-70.1994.5.20.0002, 6ª Turma, Relator: Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Publicação: 08/09/2023)"

Imperiosa, portanto, a reforma da decisão de primeiro grau, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.".

Com a devida vênia, adoto solução diferente.

A r. decisão agravada declarou a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 11-A, e parágrafos, da CLT.

Destaca-se, inicialmente, que as alterações da Lei nº 13.467/2017, de ordem exclusivamente processual seguem a regra geral e têm aplicação imediata, desde a sua vigência. Aplicação do princípio do "tempus regit actum".

Na hipótese, a determinação judicial descumprida é de 19/1/2021, já posterior à vigência da nova lei. Passaram-se mais de dois anos de inércia do agravante, autorizando a declaração da prescrição, de ofício, pelo Juízo.

A legislação trabalhista não impõe outros requisitos que não a intimação do credor para dar continuidade à execução.

E, na hipótese, na intimação foi consignado, expressamente, o art. 11-A da CLT. Intimado em 2021, muito depois da Lei 13.467/2017, manteve-se inerte o agravante, demonstrado todo o seu desinteresse na execução.

Na hipótese, decorreu o prazo bienal fixado pela nova lei, art. 11-A, § 2º, CLT, após o início do período de sua vigência, sem manifestação do exequente.

Tampouco o recorrente arguiu qualquer causa de suspensão ou de interrupção do curso do prazo da prescrição intercorrente, que agora de corre da lei e vincula-se à simples inércia da parte.

Nesse passo, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada.

Nego provimento."

Antes do advento da Lei 13.467/2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com respaldo na diretriz traçada pela Súmula 114, havia firmado o entendimento de que atenta contra a coisa julgada a decisão que extingue a execução em virtude da incidência da prescrição intercorrente (E-RR-4900-08.1989.5.10.0002, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/06/2012).

Como o art. 11-A, da CLT, introduzido pela referida Lei 13.467/2017, não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso (art. 2º da IN nº 41/2018 do TST), o Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que, em se tratando de decisão judicial anterior à vigência do referido diploma legal (11/11/2017), a declaração da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.

Eis os precedentes: RR-92-50.2019.5.09.0029, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 23/08/2021; RR-779-23.2018.5.17.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 13/11/2020; RR-448-61.2017.5.09.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/06/2019; RR-94600-39.2004.5.07.0006, 4ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT de 19/8/2016; RR-561-09.2017.5.09.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 24/05/2019; RR-94000-46.2008.5.15.0138, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 19/02/2016; RR-79300-56.2003.5.02.0444, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 19/06/2017; RR-1846-58.2013.5.22.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021.

Diante disso, e considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo constituído em 26/05/2014 (id 44fed55), ou seja, antes da vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se o seguimento do apelo, diante da aparente violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Segundo a jurisprudência predominante no TST (Súmula 114), é inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, relativamente a processos entre trabalhadores e demais responsáveis, na medida em que a CLT prevê o impulso oficial do processo em fase de execução, não se podendo imputar à parte autora responsabilidade pela frustração da execução. Ocorre que, posteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017 - com a introdução do art. 11-A na CLT - passou a vigorar a regra de que a prescrição intercorrente é passível de ser declarada no processo do Trabalho, de modo que a fluência do prazo de dois anos se iniciaria quando o exequente deixasse de cumprir determinação judicial - praticada posteriormente à vigência da Lei nº 13.467, de 2017. Observe-se, ainda, que a Instrução

Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT alteradas pela Lei nº 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2º, que o fluxo da prescrição intercorrente se conta a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11.11.2017 (vigência da Lei nº 13.467/2017). No caso dos autos , constata-se que a pretensão executória é relativa a título judicial constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017, sendo inaplicável, portanto, o art. 11-A da CLT que permite a aplicação da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. Assim, o Tribunal Regional, ao concluir pela prescrição da pretensão executória do crédito trabalhista constituído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, decidiu de forma contrária ao entendimento pacificado nesta Corte por meio da Súmula 114, segundo a qual: 'É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente', bem como em ofensa à coisa julgada, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-71600-34.2008.5.02.0030, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0001377-63.2013.5.02.0262

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	LUCIANO DE VASCONCELOS LUIZ
ADVOGADO	SAMUEL DE BARROS GUIMARAES(OAB: 311332/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MERLINI(OAB: 213687/SP)
AGRAVADO	NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
AGRAVADO	HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 84885e2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001377-63.2013.5.02.0262 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.LUCIANO DE VASCONCELOS LUIZ
Advogado(a)(s):	1.SAMUEL DE BARROS GUIMARAES (SP - 311332)
Recorrido(a)(s):	1.NORFOL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 2aa3e58).

Regular a representação processual,id. 7d540d7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevido o reconhecimento de prescrição intercorrente, visto que a constituição do título executivo é anterior à Lei 13.467/2017.

Consta do v. acórdão:

"DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A respeito da matéria objeto da divergência, assim decidiu o Redator originário:

"Pugna o exequente pela reforma da r. decisão de origem, sustentando, em síntese, ser inaplicável a prescrição intercorrente ao caso em concreto.

Com razão.

De fato, vislumbra-se do processado que a execução ainda se encontra pendente de quitação, já que resultaram infrutíferas as tentativas de constrição de bens dos executados. E, em 20 de julho de 2023 foi pronunciada a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução.

Pois bem.

Posto isso, sobreleva destacar que a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, provocou profundas alterações no diploma celetista, inclusive, inserindo o art. 11-A à CLT, no qual foram estabelecidos parâmetros para declarar a prescrição intercorrente, in verbis:

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

Em 21/06/2018, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou a Resolução nº 221, que editou a Instrução Normativa nº 41/2018, a qual dispõe sobre a aplicação das novas normas processuais celetistas e estabeleceu, em seu art. 2º, que o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do cumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017).

Diante de tal previsão, a Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho expediu a Recomendação 3/2018, visando à padronização do procedimento a ser adotado para o reconhecimento da prescrição intercorrente:

"Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida após expressa intimação do exequente para cumprimento de determinação judicial no curso da execução.

Art. 2º. O juiz ou relator indicará, com precisão, qual a determinação deverá ser cumprida pelo exequente, com expressa cominação das consequências do descumprimento.

Art. 3º. O fluxo da prescrição intercorrente contar-se-á a partir do descumprimento da determinação judicial, desde que expedida após 11 de novembro de 2017 (artigo 2º da IN-TST n.º 41/2018).

Art. 4º. Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018)

Art. 5º. Não correrá o prazo de prescrição intercorrente nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo o juiz, nesses casos, suspender o processo (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os autos poderão ser remetidos ao arquivo provisório (artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assegurando-se ao credor o desarquivamento oportuno com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

§ 2º Decidindo o juízo da execução pelo arquivamento definitivo do feito, expedirá Certidão de Crédito Trabalhista, sem extinção da execução (artigos 86 e 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

§ 3º Não se determinará o arquivamento dos autos, provisório ou definitivo, antes da realização dos atos de Pesquisa Patrimonial, com uso dos sistemas eletrônicos, como o BACENJUD, o INFOJUD, o RENAJUD e o SIMBA, dentre outros disponíveis aos órgãos do Poder Judiciário; e da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade reclamada, quando pertinente.

§ 4º Antes do arquivamento, provisório ou definitivo, o juízo da execução determinará a inclusão do nome do(s) executado(s) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT e nos cadastros de inadimplentes, e promoverá o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018."

E, consoante parágrafo 5º do art. 921 do CPC, "O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)".

Na hipótese dos autos, verifica-se que os dispositivos acima não foram observados na origem.

Ainda, conforme Provimento nº 4/GCGT, de 26 de setembro de 2023, que revogou em 26.09.2023 a Recomendação supra, "A suspensão do processo, para fins de prescrição intercorrente, deverá ser precedida de intimação do exequente com advertência expressa"(art. 128 do Provimento), o que, como visto, também não foi observado na hipótese dos autos.

Não se pode olvidar, também, que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, época em que a legislação dispunha acerca do impulso oficial do processo na fase de execução e a jurisprudência do C. TST se orientava pela aplicação da Súmula 114 ("É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente").

Dessa forma, não é possível se aplicar a prescrição intercorrente ao caso em análise. Veja-se, nesse sentido, o entendimento pacífico do C. TST:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Segundo o art. 2. º, § 2 º, da IN 41/2018, "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017". Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável, portanto, a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Processo: Ag-RR - 416-76.2012.5.02.0030, 2ª Turma, Relatora: Maria Helena Mallmann, Publicação: 20/10/2023)"

"RECURSO DE REVISTA. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Cinge-se a controvérsia a respeito da aplicação da prescrição intercorrente aos processos trabalhistas iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Observa-se, no caso em análise, que a execução foi iniciada anteriormente à Lei nº 13.467/2017 e o exequente foi citado sob a égide da nova Lei para prover os meios necessários ao prosseguimento da execução, permanecendo inerte por período superior a dois anos. Todavia, o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte Superior é de que a prescrição intercorrente não se aplica aos processos trabalhistas em que o título executivo tenha sido constituído anteriormente a vigência da Lei 13.467/2017. Não há, portanto, violação direta à Constituição Federal. Incide o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Prejudicado o exame da transcendência. Recurso de revista não conhecido. (Processo: RR - 33100-70.1994.5.20.0002, 6ª Turma, Relator: Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Publicação: 08/09/2023)"

Imperiosa, portanto, a reforma da decisão de primeiro grau, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.".

Com a devida vênia, adoto solução diferente.

A r. decisão agravada declarou a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 11-A, e parágrafos, da CLT.

Destaca-se, inicialmente, que as alterações da Lei nº 13.467/2017, de ordem exclusivamente processual seguem a regra geral e têm aplicação imediata, desde a sua vigência. Aplicação do princípio do "tempus regit actum".

Na hipótese, a determinação judicial descumprida é de 19/1/2021, já posterior à vigência da nova lei. Passaram-se mais de dois anos de inércia do agravante, autorizando a declaração da prescrição, de ofício, pelo Juízo.

A legislação trabalhista não impõe outros requisitos que não a intimação do credor para dar continuidade à execução.

E, na hipótese, na intimação foi consignado, expressamente, o art. 11-A da CLT. Intimado em 2021, muito depois da Lei 13.467/2017, manteve-se inerte o agravante, demonstrado todo o seu desinteresse na execução.

Na hipótese, decorreu o prazo bienal fixado pela nova lei, art. 11-A, § 2º, CLT, após o início do período de sua vigência, sem manifestação do exequente.

Tampouco o recorrente arguiu qualquer causa de suspensão ou de interrupção do curso do prazo da prescrição intercorrente, que agora de corre da lei e vincula-se à simples inércia da parte.

Nesse passo, impõe-se a manutenção da r. decisão agravada.

Nego provimento."

Antes do advento da Lei 13.467/2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com respaldo na diretriz traçada pela Súmula 114, havia firmado o entendimento de que atenta contra a coisa julgada a decisão que extingue a execução em virtude da incidência da prescrição intercorrente (E-RR-4900-08.1989.5.10.0002, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/06/2012).

Como o art. 11-A, da CLT, introduzido pela referida Lei 13.467/2017, não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso (art. 2º da IN nº 41/2018 do TST), o Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que, em se tratando de decisão judicial anterior à vigência do referido diploma legal (11/11/2017), a declaração da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.

Eis os precedentes: RR-92-50.2019.5.09.0029, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT

23/08/2021; RR-779-23.2018.5.17.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 13/11/2020; RR-448-61.2017.5.09.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/06/2019; RR-94600-39.2004.5.07.0006, 4ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT de 19/8/2016; RR-561-09.2017.5.09.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 24/05/2019; RR-94000-46.2008.5.15.0138, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 19/02/2016; RR-79300-56.2003.5.02.0444, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 19/06/2017; RR-1846-58.2013.5.22.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 03/11/2021.

Diante disso, e considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo constituído em 26/05/2014 (id 44fed55), ou seja, antes da vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se o seguimento do apelo, diante da aparente violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Segundo a jurisprudência predominante no TST (Súmula 114), é inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, relativamente a processos entre trabalhadores e demais responsáveis, na medida em que a CLT prevê o impulso oficial do processo em fase de execução, não se podendo imputar à parte autora responsabilidade pela frustração da execução. Ocorre que, posteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017 - com a introdução do art. 11-A na CLT - passou a vigorar a regra de que a prescrição intercorrente é passível de ser declarada no processo do Trabalho, de modo que a fluência do prazo de dois anos se iniciaria quando o exequente deixasse de cumprir determinação judicial - praticada posteriormente à vigência da Lei nº 13.467, de 2017. Observe-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT alteradas pela Lei nº 13.467/2017, estabeleceu, em seu art. 2º, que o fluxo da prescrição intercorrente se conta a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11.11.2017 (vigência da Lei nº 13.467/2017). No caso dos autos , constata-se que a pretensão executória é relativa a título judicial constituído em período anterior à Lei nº 13.467/2017, sendo inaplicável, portanto, o art. 11-A da CLT que permite a aplicação da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. Assim, o Tribunal Regional, ao concluir pela prescrição da pretensão executória do crédito trabalhista constituído antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, decidiu de forma contrária ao entendimento pacificado nesta Corte por meio da Súmula 114, segundo a qual: 'É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente', bem como em ofensa à coisa julgada, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-71600-34.2008.5.02.0030, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000796-12.2021.5.02.0016

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE	ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
RECORRIDO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	RVO ADMINISTRACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME SP MONTAGENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 521bd39, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000796-12.2021.5.02.0016 - Turma 4

Recorrente(s):	1.ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (DF -
Recorrido(a)(s):	1.PRIME SP MONTAGENS EIRELI
Advogado(a)(s):	2.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 6cc82b2).

Regular a representação processual,id. e62719a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, negada a prestação de serviços pela tomadora, é do reclamante o ônus de comprovar ter laborado em seu benefício, não havendo que se falar em presunção desse fato em razão da existência de contrato entre as rés.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-331-50.2014.5.05.0026, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 26/05/2017; RR-745-97.2012.5.03.0018, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 18/08/2017; RR-126781.2014.5.17.0013, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 03/03/2017; RR-10355-24.2014.5.01.0035, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 30/ 06/2017; RR-245-21.2014.5.02.0040, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 05/04/2017; RR-1801-43.2010.5.07.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 06/09/2017; RR-682-29.2014.5.17.0013, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 16/06/2017; AIRR-10060-22.2013.5.05.0031, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 28/08/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000796-12.2021.5.02.0016

Relator	VALERIA NICOLAU SANCHEZ
RECORRENTE	ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
ADVOGADO	RICARDO MIRICO ARONIS(OAB: 64079/RS)
RECORRIDO	PRIME SP MONTAGENS EIRELI
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	RVO ADMINISTRACAO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RVO ADMINISTRACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 521bd39, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000796-12.2021.5.02.0016 - Turma 4

Recorrente(s):	1.ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (DF -
Recorrido(a)(s):	1.PRIME SP MONTAGENS EIRELI
Advogado(a)(s):	2.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 6cc82b2).

Regular a representação processual,id. e62719a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, negada a prestação de serviços pela tomadora, é do reclamante o ônus de comprovar ter laborado em seu benefício, não havendo que se falar em presunção desse fato em razão da existência de contrato entre as rés.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-331-50.2014.5.05.0026, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 26/05/2017; RR-745-97.2012.5.03.0018, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 18/08/2017; RR-126781.2014.5.17.0013, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 03/03/2017; RR-10355-24.2014.5.01.0035, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 30/ 06/2017; RR-245-21.2014.5.02.0040, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 05/04/2017; RR-1801-43.2010.5.07.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 06/09/2017; RR-682-29.2014.5.17.0013, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 16/06/2017; AIRR-10060-22.2013.5.05.0031, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 28/08/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0210800-74.2009.5.02.0045

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	RONILDO OLIVEIRA SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	ADRIANO VEIGA CASTELHANO
ADVOGADO	ADRIANA NUNES DAOLIO(OAB: 262910/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO
AGRAVADO	ISAAC DE FRANCA LIMA
AGRAVADO	MIRADOURO BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE SOUSA CHAGAS(OAB: 320565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC DE FRANCA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID b3707d2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0210800-74.2009.5.02.0045 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RONILDO OLIVEIRA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO CHAGAS SOARES (SP - 246811)
Recorrido(a)(s):	1.MIRADOURO BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA
Advogado(a)(s):	1.LUIZ DE SOUSA CHAGAS (SP - 320565)

PROCESSOS CONEXOS 1000992-21.2023.5.02.0045 e 0210800-74.2009.5.02.0045

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 75a8c3e).

Regular a representação processual,id. af624fe .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-169500-60.1995.5.15.0046, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 4/5/2015; RR-11165-43.2015.5.03.0185, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/08/2019; RR-285-36.2007.5.10.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/9/2015; AIRR-880-93.2011.5.02.0076, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/10/2019; RR-23140-45.2008.5.10.0013, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 24/3/2017; RR-2308-22.2010.5.12.0059, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2017.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0210800-74.2009.5.02.0045

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	RONILDO OLIVEIRA SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
AGRAVADO	ADRIANO VEIGA CASTELHANO
ADVOGADO	ADRIANA NUNES DAOLIO(OAB: 262910/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS NASCIMENTO
AGRAVADO	ISAAC DE FRANCA LIMA
AGRAVADO	MIRADOURO BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ DE SOUSA CHAGAS(OAB: 320565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID b3707d2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0210800-74.2009.5.02.0045 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RONILDO OLIVEIRA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO CHAGAS SOARES (SP - 246811)
Recorrido(a)(s):	1.MIRADOURO BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA
Advogado(a)(s):	1.LUIZ DE SOUSA CHAGAS (SP - 320565)

PROCESSOS CONEXOS 1000992-21.2023.5.02.0045 e 0210800-74.2009.5.02.0045

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 75a8c3e).

Regular a representação processual,id. af624fe .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família. O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei nº 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que esteja locado a terceiros, uma vez que a renda daí auferida pode ser utilizada para que a família resida em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-169500-60.1995.5.15.0046, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 4/5/2015; RR-11165-43.2015.5.03.0185, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/08/2019; RR-285-36.2007.5.10.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/9/2015; AIRR-880-93.2011.5.02.0076, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/10/2019; RR-23140-45.2008.5.10.0013, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 24/3/2017; RR-2308-22.2010.5.12.0059, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2017.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do

apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo

capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA ROCHA PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALVES GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios

ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0017600-44.2001.5.02.0058

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ABSALÃO DE SOUZA LIMA SÍNDICO MASSA FALIDA
AGRAVADO	JOSE DA ROCHA PINTO
AGRAVADO	ALEX GONCALVES
AGRAVADO	EDSON ALVES GOUVEIA
AGRAVADO	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA
AGRAVADO	SALVADOR PINHEIRO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SALVADOR PINHEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 593effa, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0017600-44.2001.5.02.0058 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE GUILHERME DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 50bfc2c).

Regular a representação processual,id. d2d8083 e 85434c5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da necessidade de expedição de ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA reveste-se de caráter infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSULTA AO SISTEMA "SIMBA". MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA LITERAL E DIRETA DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A discussão suscitada no apelo, referente à pretensão de que fossem expedidos ofícios ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para obtenção de informações dos executados não disponibilizadas pelo convênio BACENJUD, reveste-se de caráter infraconstitucional, não sendo capaz de caracterizar afronta direta e literal de preceito constitucional, nos moldes exigidos pelo artigo 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST, o indeferimento do pleito pelo Juízo de origem. Precedentes. Inviabilizada a admissibilidade de recurso de natureza extraordinária, por óbice processual, não há de se falar em transcendência da matéria de fundo, a motivar o processamento do apelo." (AIRR-2267-72.2013.5.02.0271, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0100100-07.2009.5.02.0053

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
AGRAVADO	SILVIO FAVARETO
AGRAVADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
AGRAVADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a62ada1, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0100100-07.2009.5.02.0053 - Turma 3

Recorrente(s):	1.JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
Advogado(a)(s):	1.VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)
Recorrido(a)(s):	1.ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f896d6e).

Regular a representação processual,id. ba40b08 (pág. 13 pdf).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que seja deferida a penhora sobre salário/benefício previdenciário do sócio executado.

Consta do v. acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA EXECUTADA

Pretende o exequente a reforma da r. decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do sócio executado.

Pois bem.

Revendo posicionamento anterior, entendo que é possível a penhora de salários e benefício previdenciário, conforme previsto no §2º, IV, do art. 833 do CPC:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º."(negritei)

Nestes termos, a lei processual vigente estabelece exceção à impenhorabilidade dos proventos de salários e aposentadoria no caso de créditos alimentares, independentemente da origem, no qual se insere o crédito trabalhista. Nesse sentido é a atual jurisprudência do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VALORES CREDITADOS EM CONTA SALÁRIO DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. A Corte Regional concedeu a ordem postulada no mandado de segurança, impetrado contra ato judicial exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido §2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante sem qualquer limitação, razão pela qual se torna necessária a concessão parcial da segurança para limitar a constrição judicial, conforme requerido pela própria Litisconsorte passiva, ao valor correspondente a 30% dos seus proventos de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (Processo: RO - 812-59.2017.5.06.0000 Data de Julgamento: 09/10/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018). RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO LITISCONSORTE. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2

INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2019, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos salários, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental, de modo que a decisão recorrida comporta reforma. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-1001155-78.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020)

Portanto, cabível a penhora sobre o benefício previdenciário desde que obedecida a limitação legal prevista no §3º do art. 529 do CPC, e, também, que os vencimentos auferidos sejam superiores a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (por aplicação analógica do §3º do art. 790 da CLT).

Entretanto, na situação trazida à deslinde, tem-se que o sócio executado percebe o valor mensal bruto de R$ 2.848,16 (vide ID 4b64611 - fl. 1149).

Diante disso, considerando que o valor é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não há que se falar em reforma da r. decisão "a quo". Nego provimento."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua

origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0100100-07.2009.5.02.0053

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
AGRAVADO	SILVIO FAVARETO
AGRAVADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
AGRAVADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a62ada1, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0100100-07.2009.5.02.0053 - Turma 3

Recorrente(s):	1.JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
Advogado(a)(s):	1.VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)
Recorrido(a)(s):	1.ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f896d6e).

Regular a representação processual,id. ba40b08 (pág. 13 pdf).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que seja deferida a penhora sobre salário/benefício previdenciário do sócio executado.

Consta do v. acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA EXECUTADA

Pretende o exequente a reforma da r. decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do sócio executado.
Pois bem.
Revendo posicionamento anterior, entendo que é possível a penhora de salários e benefício previdenciário, conforme previsto no §2º, IV, do art. 833 do CPC:
"Art. 833. São impenhoráveis:
(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º."(negritei)
Nestes termos, a lei processual vigente estabelece exceção à impenhorabilidade dos proventos de salários e aposentadoria no caso de créditos alimentares, independentemente da origem, no qual se insere o crédito trabalhista. Nesse sentido é a atual jurisprudência do C. TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VALORES CREDITADOS EM CONTA SALÁRIO DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. A Corte Regional concedeu a ordem postulada no mandado de segurança, impetrado contra ato judicial exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido §2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante sem qualquer limitação, razão pela qual se torna necessária a concessão parcial da segurança para limitar a constrição judicial, conforme requerido pela própria Litisconsorte passiva, ao valor correspondente a 30% dos seus proventos de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (Processo: RO - 812-59.2017.5.06.0000 Data de Julgamento: 09/10/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018).
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO LITISCONSORTE. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de

quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2019, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos salários, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental, de modo que a decisão recorrida comporta reforma. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-1001155-78.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020)

Portanto, cabível a penhora sobre o benefício previdenciário desde que obedecida a limitação legal prevista no §3º do art. 529 do CPC, e, também, que os vencimentos auferidos sejam superiores a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (por aplicação analógica do §3º do art. 790 da CLT).

Entretanto, na situação trazida à deslinde, tem-se que o sócio executado percebe o valor mensal bruto de R$ 2.848,16 (vide ID 4b64611 - fl. 1149).

Diante disso, considerando que o valor é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não há que se falar em reforma da r. decisão "a quo". Nego provimento."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro

Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0100100-07.2009.5.02.0053

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
AGRAVADO	SILVIO FAVARETO
AGRAVADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
AGRAVADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a62ada1, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0100100-07.2009.5.02.0053 - Turma 3

Recorrente(s):	1.JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
Advogado(a)(s):	1.VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)
Recorrido(a)(s):	1.ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f896d6e).

Regular a representação processual,id. ba40b08 (pág. 13 pdf).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que seja deferida a penhora sobre salário/benefício previdenciário do sócio executado.

Consta do v. acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA EXECUTADA

Pretende o exequente a reforma da r. decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do sócio executado.

Pois bem.

Revendo posicionamento anterior, entendo que é possível a penhora de salários e benefício previdenciário, conforme previsto no §2º, IV, do art. 833 do CPC:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º."(negritei)

Nestes termos, a lei processual vigente estabelece exceção à impenhorabilidade dos proventos de salários e aposentadoria no caso de créditos alimentares, independentemente da origem, no qual se insere o crédito trabalhista. Nesse sentido é a atual jurisprudência do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VALORES CREDITADOS EM CONTA SALÁRIO DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. A Corte Regional concedeu a ordem postulada no mandado de segurança, impetrado contra ato judicial exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido §2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante sem qualquer limitação, razão pela qual se torna necessária a concessão parcial da segurança para limitar a constrição judicial, conforme requerido pela própria Litisconsorte passiva, ao valor correspondente a 30% dos seus proventos de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (Processo: RO - 812-59.2017.5.06.0000 Data de Julgamento: 09/10/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO LITISCONSORTE. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2019, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos salários, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental, de modo que a decisão recorrida comporta reforma. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-1001155-78.2019.5.02.0000, Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020)
Portanto, cabível a penhora sobre o benefício previdenciário desde que obedecida a limitação legal prevista no §3º do art. 529 do CPC, e, também, que os vencimentos auferidos sejam superiores a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (por aplicação analógica do §3º do art. 790 da CLT).
Entretanto, na situação trazida à deslinde, tem-se que o sócio executado percebe o valor mensal bruto de R$ 2.848,16 (vide ID 4b64611 - fl. 1149).
Diante disso, considerando que o valor é inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não há que se falar em reforma da r. decisão "a quo". Nego provimento."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.
Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.
Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).
RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0100100-07.2009.5.02.0053

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
AGRAVADO	SILVIO FAVARETO
AGRAVADO	MARIA ELOISA DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXSANDRO ABILIO DA SILVA
AGRAVADO	ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO FAVARETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a62ada1, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0100100-07.2009.5.02.0053 - Turma 3

Recorrente(s):	1.JANETE LOPES ARAUJO SAMPAIO
Advogado(a)(s):	1.VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)
Recorrido(a)(s):	1.ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. f896d6e).

Regular a representação processual,id. ba40b08 (pág. 13 pdf).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que seja deferida a penhora sobre salário/benefício previdenciário do sócio executado.

Consta do v. acórdão:

"AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA EXECUTADA

Pretende o exequente a reforma da r. decisão que indeferiu a penhora sobre os salários do sócio executado.

Pois bem.

Revendo posicionamento anterior, entendo que é possível a penhora de salários e benefício previdenciário, conforme previsto no §2º, IV, do art. 833 do CPC:

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(...) § 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º , e no art. 529, § 3º."(negritei)

Nestes termos, a lei processual vigente estabelece exceção à impenhorabilidade dos proventos de salários e aposentadoria no caso de créditos alimentares, independentemente da origem, no qual se insere o crédito trabalhista. Nesse sentido é a atual jurisprudência do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INCIDENTE SOBRE VALORES CREDITADOS EM CONTA SALÁRIO DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE. DETERMINAÇÃO EXARADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. ARTIGO 833, IV E § 2º, DO CPC DE 2015. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. LEGALIDADE. 1. A Corte Regional concedeu a ordem postulada no mandado de segurança, impetrado contra ato judicial exarado sob a égide do CPC de 2015, em que determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante. 2. Com o advento do CPC de 2015, o debate sobre a impenhorabilidade dos salários, subsídios e proventos de aposentadoria ganhou novos contornos, pois, nos termos do § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais". Em conformidade com a inovação legislativa, a par de viável a apreensão judicial mensal dos valores remuneratórios do executado que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, tratando-se de execução de prestação alimentícia, qualquer que seja sua origem, também será cabível a penhora, limitado, porém, o desconto em folha de pagamento a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, por força da regra inserta no § 3º do artigo 529 do NCPC, compatibilizando-se os interesses legítimos de efetividade da jurisdição no interesse do credor e de não aviltamento ou da menor gravosidade ao devedor. A norma inscrita no referido §2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. 3. No caso, na decisão censurada foi determinado o bloqueio de valores creditados em conta salário de titularidade do Impetrante sem qualquer limitação, razão pela qual se torna necessária a concessão parcial da segurança para limitar a constrição judicial, conforme requerido pela própria Litisconsorte passiva, ao valor correspondente a 30% dos seus proventos de aposentadoria. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (Processo: RO - 812-59.2017.5.06.0000 Data de Julgamento: 09/10/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2018). RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO LITISCONSORTE. PENHORA DE 30% DOS SALÁRIOS. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária à sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 2019, na vigência no CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor dos salários, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo. Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental, de modo que a decisão recorrida comporta reforma. Recurso ordinário conhecido e provido (RO-1001155-78.2019.5.02.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/10/2020)

Portanto, cabível a penhora sobre o benefício previdenciário desde que obedecida a limitação legal prevista no §3º do art. 529 do CPC, e, também, que os vencimentos auferidos sejam superiores a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (por aplicação analógica do §3º do art. 790 da CLT).

Entretanto, na situação trazida à deslinde, tem-se que o sócio executado percebe o valor mensal bruto de R$ 2.848,16 (vide ID 4b64611 - fl. 1149).

Diante disso, considerando que o valor é inferior a 40% do

limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não há que se falar em reforma da r. decisão "a quo". Nego provimento."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0113500-75.2004.5.02.0017

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
AGRAVANTE	EDSON LOURIVAL BELARMINO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
AGRAVADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO ESMERALDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID aec971b, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0113500-75.2004.5.02.0017 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.EDSON LOURIVAL BELARMINO
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO VILA FORMOSA LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA (SP - 174351)

Não serão analisadas as razões de id aaae3cf, porquanto operada a preclusão consumativa, diante da apresentação anterior de idêntica medida recursal (id 54cba7a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 54cba7a).

Regular a representação processual,id. 3c16db5 - Pág. 29.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Alegação(ões):

Sustenta quea Justiça do Trabalho é competente para prosseguira execução em face dos sócios da reclamada falida.

Consta do v. acórdão:

*"**Sem razão. O Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que definia os procedimentos a serem adotados pelos juízes do trabalho relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial, foi revogado pela Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019, cuja seção IV disciplina tais procedimentos, dispondo que:***

Seção IV

Normas Procedimentais Referentes à Execução contra Empresas em Recuperação Judicial ou em Falência

Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

(...)

Art. 115. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou a empresa que integre grupo

econômico do qual ela faça parte.

Entretanto, o artigo 82-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112, de 24.12.2020, e inserido no Capítulo V que trata "DA FALÊNCIA", estabelece in verbis:

(...)

Nesse contexto, em razão do dispositivo legal em comento e da decretação da falência da reclamada e do grupo ao qual pertence (fl. 921), a partir de então, compete ao juízo falimentar a deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida para fins de eventual responsabilização dos sócios.

De tal modo, decretada a quebra da devedora, refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada a instauração do respectivo incidente com vistas ao redirecionamento da execução em face dos sócios."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial, pois eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Cito os seguintes precedentes: RR-178-36.2014.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/08/2020; RRAg-1000335-93.2018.5.02.0291, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/08/2020; RR-1463-44.2013.5.11.0016, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/08/2021; RR-244-73.2013.5.06.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/03/2020; RR-108300-52.2008.5.02.0048, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 14/12/2018; RR-11518-74.2018.5.15.0046, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 17/09/2021.

Diante disso, e considerando que a falência foi decretada em 2019 (id 2da36f5), ou seja, antes da vigência da Lei 14.112/20 (23/01/2021), que acrescentou o art. 82-A na Lei 11.101/2005, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS FALIDAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 82-A DA LEI 11.101/05. FALÊNCIA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.112/20. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência desta Justiça Especializada para prosseguir nos atos executórios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre o patrimônio da empresa falida ou recuperanda. II. Ainda, não se ignora que a Lei 14.112/20 inseriu o art. 82-A na Lei 11.101/05, dispositivo que prevê que somente o juízo falimentar pode decretar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta. Todavia, o legislador expressamente restringiu a aplicação do novel art. 82-A, inserido na Lei 11.101/05, apenas às falências decretadas e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência da Lei 14.112, a qual entrou em vigor em 23/02/21. Inteligência dos arts. 5º, § 1º, III, e 7º da Lei 14.112/20. III. Nesse contexto, considerando que a decretação da falência das Empresas devedoras ocorreu antes da entrada em vigor da Lei 14.112/20, remanesce a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades devedoras, não havendo nenhum fundamento hábil a afastar a aplicação do entendimento pacífico e uniforme desta Corte Superior, citado acima. IV. No caso, ao concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das Empresas falidas, a Corte Regional contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o art. 114, I, da Constituição Federal. V. Demonstrada transcendência política da causa. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10722-15.2017.5.18.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0113500-75.2004.5.02.0017

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
AGRAVANTE	EDSON LOURIVAL BELARMINO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
AGRAVADO	VIACAO VILA RICA LTDA
AGRAVADO	VIACAO ESMERALDA LTDA
AGRAVADO	SAO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	ANA MARIA FERREIRA(OAB: 97048/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA(OAB: 135335/SP)
AGRAVADO	VIACAO VILA FORMOSA LTDA
ADVOGADO	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA(OAB: 174351/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO VILA RICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID aec971b, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0113500-75.2004.5.02.0017 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.EDSON LOURIVAL BELARMINO
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO VILA FORMOSA LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA (SP - 174351)

Não serão analisadas as razões de id aaae3cf, porquanto operada a preclusão consumativa, diante da apresentação anterior de idêntica medida recursal (id 54cba7a).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 54cba7a).

Regular a representação processual,id. 3c16db5 - Pág. 29.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Alegação(ões):

Sustenta quea Justiça do Trabalho é competente para prosseguira execução em face dos sócios da reclamada falida.

Consta do v. acórdão:

"Sem razão. O Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que definia os procedimentos a serem adotados pelos juízes do trabalho relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial, foi revogado pela Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019, cuja seção IV disciplina tais procedimentos, dispondo que:

Seção IV

Normas Procedimentais Referentes à Execução contra Empresas em Recuperação Judicial ou em Falência

Art. 112. Deferida a recuperação judicial ou a falência, caberá ao juiz do trabalho determinar a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito para ser submetida à apreciação do administrador judicial.

(...)

Art. 115. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou a empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte.

Entretanto, o artigo 82-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112, de 24.12.2020, e inserido no Capítulo V que trata "DA FALÊNCIA", estabelece in verbis:

(...)

Nesse contexto, em razão do dispositivo legal em comento e da decretação da falência da reclamada e do grupo ao qual pertence (fl. 921), a partir de então, compete ao juízo falimentar a deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida para fins de eventual responsabilização dos sócios.

De tal modo, decretada a quebra da devedora, refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada a instauração do respectivo incidente com vistas ao redirecionamento da execução em face dos sócios."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial, pois eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.

Cito os seguintes precedentes: RR-178-36.2014.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/08/2020; RRAg-1000335-93.2018.5.02.0291, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/08/2020; RR-1463-44.2013.5.11.0016, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/08/2021; RR-244-73.2013.5.06.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/03/2020; RR-108300-52.2008.5.02.0048, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 14/12/2018; RR-11518-74.2018.5.15.0046, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 17/09/2021.

Diante disso, e considerando que a falência foi decretada em 2019 (id 2da36f5), ou seja, antes da vigência da Lei 14.112/20 (23/01/2021), que acrescentou o art. 82-A na Lei 11.101/2005, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS FALIDAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 82-A DA LEI 11.101/05. FALÊNCIA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.112/20. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência desta Justiça Especializada para prosseguir nos atos executórios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre o patrimônio da empresa falida ou recuperanda. II. Ainda, não se ignora que a Lei 14.112/20 inseriu o art. 82-A na Lei 11.101/05, dispositivo que prevê que somente o juízo falimentar pode decretar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta. Todavia, o legislador expressamente restringiu a aplicação do novel art. 82-A, inserido na Lei 11.101/05, apenas às falências decretadas e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência da Lei 14.112, a qual entrou em vigor em 23/02/21. Inteligência dos arts. 5º, § 1º, III, e 7º da Lei 14.112/20. III. Nesse contexto, considerando que a decretação da falência das Empresas devedoras ocorreu antes da entrada em vigor da Lei 14.112/20, remanesce a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades devedoras, não havendo nenhum fundamento hábil a afastar a aplicação do entendimento pacífico e uniforme desta Corte Superior, citado acima. IV. No caso, ao concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das Empresas falidas, a Corte Regional contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o art. 114, I, da Constituição Federal. V. Demonstrada transcendência política da causa. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10722-15.2017.5.18.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXV, da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001776-66.2022.5.02.0066

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	EDEVALDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRIDO	BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: 354406/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 758cc4b, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EDEVALDO RODRIGUES DA ROCHA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000754-78.2022.5.02.0322

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
RECORRENTE	FERNANDO HENRIQUE ANTONIO - ME
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO SALOMAO(OAB: 348327/SP)
RECORRIDO	MARCONILDO EDSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA(OAB: 187694/SP)
RECORRIDO	SANFER SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SANFER SERVICOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 8961013, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FERNANDO HENRIQUE ANTONIO - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0001867-34.2010.5.02.0313

Relator	ORLANDO APUENE BERTAO
AGRAVANTE	EDINAILDO CARLOS JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	IVY BELTRAN DOS SANTOS(OAB: 168917/SP)
AGRAVADO	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 0425649, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001867-34.2010.5.02.0313 - Turma 16

Recorrente(s):	EDINAILDO CARLOS JESUS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	IVY BELTRAN DOS SANTOS (SP - 168917)
Recorrido(a)(s):	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. ea72e74).

Regular a representação processual,id. e94f1c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustenta que deve havero prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa devedora, independentemente da decretação de falência da executada.

Consta do v. acórdão:

"Insurge-se o agravante contra a decisão que indeferiu o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa devedora (fl. 296/298), nos seguintes termos:
"O(A) exequente peticiona informando que não houve recebimento dos créditos no Juízo Falimentar, e, por isso, requer o prosseguimento em face do(s) sócio(s) da executada falida.
(...)
Registro que enquanto não houver encerramento do processo falimentar, este Juízo não possui competência para determinação de qualquer ato executório.

Pontuo ainda que assim deve ser, para que seja mantido o necessário rateio entre os créditos de igual preferência. O tratamento individual da questão permitiria que um credor tivesse seu crédito quitado em prejuízo de outros com mesma preferência."
Argumenta o agravante, em apertada síntese, que o crédito trabalhista, de natureza alimentar, deve ser satisfeito da maneira mais célere possível e que o meio mais efetivo para tanto é o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada.
Não prospera o inconformismo.
A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, assim dispõe em seu art. 6º:
Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
Como se observa, o dispositivo supratranscrito prevê expressamente que, após a apuração do quantum debeatur, o crédito trabalhista será inscrito no quadro-geral de credores.
Significa dizer que o caráter alimentar das verbas trabalhistas não tem o condão de anular a vis atractiva do juí-zo universal da falência, cabendo somente àquele decidir acerca do concurso de créditos, aplicando o regramento que privilegia as verbas trabalhistas (artigos 83, 149 e 151 da LF).
Uma vez decretada a falência das empresas devedoras, a execução deve prosseguir perante o Juízo da Falência, mediante a habilitação do credor. A responsabilidade dos sócios pelas dívidas trabalhistas da sociedade é subsidiária. Portanto, apenas no caso de restar definitivamente comprovada no Juízo Falimentar a inexistência de patrimônio das empresas capaz de saldar os créditos habilitados, poderá aquele Juízo executar os bens dos sócios, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa (artigo 82-A, parágrafo único).
É importante pontuar que o redirecionamento da execução para os sócios das rés, como pretendido pelo agravante, prejudicaria a atuação do juízo falimentar quanto à arrecadação de eventuais bens desviados de forma fraudulenta da sociedade falida, bem como nos casos em que a confusão patrimonial não permite a distinção dos bens particulares dos sócios, daqueles pertencentes à sociedade falida*. O patrimônio da massa, ainda que indevidamente em poder dos integrantes da sociedade, sujeita-se impreterivelmente à habilitação e consequente rateio igual e proporcional entre os credores distribuídos nas classes de que trata o artigo 83 da Lei nº 11.101/05, impondo-se, nesses termos, a rejeição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito desta Especializada.*
Diante do exposto, mantenho a decisão agravada."
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial, pois eventual constrição não recairá sobre bens da massa falida.
Cito os seguintes precedentes: RR-178-36.2014.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 28/08/2020; RRAg-1000335-93.2018.5.02.0291, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/08/2020; RR-1463-44.2013.5.11.0016, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/08/2021; RR-244-73.2013.5.06.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/03/2020; RR-108300-52.2008.5.02.0048, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 14/12/2018; RR-11518-74.2018.5.15.0046, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 17/09/2021.
Diante disso, e considerando que a falência foi decretada em09/05/2013 (id 71146e3), ou seja, antes da vigência da Lei 14.112/20 (23/01/2021), que acrescentou o art. 82-A na Lei 11.101/2005, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA.

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial da empresa executada, a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou redirecionamento da execução em face das demais empresas componentes do grupo econômico ou de sócios, tendo em vista que o patrimônio de referidas pessoas não se confunde com os bens da empresa falida ou em recuperação. Precedentes. Recurso de revista conhecido, por violação dos artigos 5º, LXXVIII, e 114, I, da Constituição da República e provido" (RR-1860-83.2014.5.02.0351, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/05/2023).

"**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS FALIDAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 82-A DA LEI 11.101/05. FALÊNCIA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.112/20. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.** I. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência desta Justiça Especializada para prosseguir nos atos executórios, uma vez que eventual constrição não recairá sobre o patrimônio da empresa falida ou recuperanda. II. Ainda, não se ignora que a Lei 14.112/20 inseriu o art. 82-A na Lei 11.101/05, dispositivo que prevê que somente o juízo falimentar pode decretar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta. Todavia, o legislador expressamente restringiu a aplicação do novel art. 82-A, inserido na Lei 11.101/05, apenas às falências decretadas e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência da Lei 14.112, a qual entrou em vigor em 23/02/21. Inteligência dos arts. 5º, § 1º, III, e 7º da Lei 14.112/20. III. Nesse contexto, considerando que a decretação da falência das Empresas devedoras ocorreu antes da entrada em vigor da Lei 14.112/20, remanesce a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de desconsideração da personalidade jurídica das sociedades devedoras, não havendo nenhum fundamento hábil a afastar a aplicação do entendimento pacífico e uniforme desta Corte Superior, citado acima. IV. No caso, ao concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das Empresas falidas, a Corte Regional contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o art. 114, I, da Constituição Federal. V. Demonstrada transcendência política da causa. VI. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10722-15.2017.5.18.0053, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001775-18.2022.5.02.0087

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
RECORRIDO	SUSHINBOX ALIMENTACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SUSHINBOX ALIMENTACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 055504e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001775-18.2022.5.02.0087 - Turma 16

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	PHELIPE DANTAS AMORIM (SP - 490666)
Recorrido(a)(s):	SUSHINBOX ALIMENTACOES EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 3cf273f).

Regular a representação processual,id. 5934b23.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia / Confissão.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Direito Coletivo.

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

DA RECENTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Assim, **a transcrição na íntegra da fundamentação adotada pelo Regional no início das razões recursais** não satisfaz o requisito previsto art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da SBDI-1:

"**RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.**

INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Salvo quando o capítulo da decisão é sucinto a ponto de toda a fundamentação (matéria prequestionada) nele se exaurir, a transcrição na íntegra dos capítulos do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia no início das razões do recurso de revista, e, posteriormente, as insurgências quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de uma tema. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/10/2017, sublinhou-se).

Inviável, destarte, o seguimento do apelo, porquanto não observado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ls

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1001223-24.2017.5.02.0024

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	EDRIANO JOSE DO REGO
ADVOGADO	CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO(OAB: 341979/SP)
ADVOGADO	JUNILSON JOAO DE SOUSA(OAB: 358756/SP)
ADVOGADO	VICTOR MORAES CAMARGO STEMPNIEWSKI(OAB: 367045/SP)
AGRAVANTE	MGCF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA(OAB: 246221/SP)
AGRAVADO	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO & TRAVASSOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a118cf9, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001223-24.2017.5.02.0024 - Turma 15

Recorrente(s):	1.MGCF ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.EDRIANO JOSE DO REGO 2.AZEVEDO & TRAVASSOS
Advogado(a)(s):	1.CARLOS CEZAR SANTOS CASTRO (SP - 341979)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 1f05371).

Regular a representação processual,id. 7d4de73.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, os valores referentes aos depósitos do FGTS não recolhidos deverão ser depositados na conta vinculada do empregado, sendo vedado o pagamento direto ao trabalhador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-102741-38.1999.5.04.0028, SBDI-1, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 25/03/2011; RR-18400-79.2003.5.04.0015, 1ª

Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 29/04/2011; ARR-2007-88.2014.5.09.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 13/12/2019; RR-1000750-95.2018.5.02.0317, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021; RR-8481-60.2012.5.12.0037, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 10/04/2015; RR-1311-67.2012.5.04.0002, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 26/10/2018; RR-850-51.2018.5.12.0006, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 18/03/2022; RR-149040-44.2007.5.19.0006, 7ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 24/02/2012; RR-21452-91.2014.5.04.0405, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fra

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000072-03.2017.5.02.0063

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ANTONIO BATISTA ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	FABIO PREVIERO SCHAEFER(OAB: 353087/SP)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE BALDIN(OAB: 307236/SP)
AGRAVADO	SJ SISTEMAS DE INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ADEMIR SERGIO DOS SANTOS(OAB: 179328/SP)
ADVOGADO	NEUSA NASCIMENTO MARQUES TAKAHASHI(OAB: 110022/SP)
AGRAVADO	JOSE ROBERTO SCACIOTA
ADVOGADO	NEUSA NASCIMENTO MARQUES TAKAHASHI(OAB: 110022/SP)
AGRAVADO	SELENE MARA PEDRO
ADVOGADO	NEUSA NASCIMENTO MARQUES TAKAHASHI(OAB: 110022/SP)
AGRAVADO	DETECNOLOGY ENGENHARIA DE INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	NEUSA NASCIMENTO MARQUES TAKAHASHI(OAB: 110022/SP)
AGRAVADO	ENZO PIERO SCACIOTA 52026182809

Intimado(s)/Citado(s):

- ENZO PIERO SCACIOTA 52026182809

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 3bc8cf8, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000072-03.2017.5.02.0063 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ANTONIO BATISTA ALVES MEDEIROS
Advogado(a)(s):	1.FABIO PREVIERO SCHAEFER (SP - 353087)
Recorrido(a)(s):	1.SJ SISTEMAS DE INCENDIO LTDA
Advogado(a)(s):	1.ADEMIR SERGIO DOS SANTOS (SP - 179328)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 31d25ee).

Regular a representação processual,id. 60890c0.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001226-54.2021.5.02.0083

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	JOAO ERNANDES DE SA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA(OAB: 140055/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS(OAB: 23134/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 099e87b, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001226-54.2021.5.02.0083 - Turma 1

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA 2.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.JOAO ERNANDES DE SA 2.ATENTO SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

Recurso de:BANCO DO BRASIL SA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/02/2024 - id. 41070d2).

Regular a representação processual,id. e247fa1 .

Satisfeito o preparo (id(s). 7fda23f, e0ee658 e 25fe2a2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o tema dov. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 09/03/2024 - id. a0ab432).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, como preconiza o art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR - 1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR - 1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR - 1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR - 562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR - 10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR - 1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR - 1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR - 166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que, como já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s):	1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos

Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s):	1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACI RESTAURO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s): 1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s):	1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)
AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SANCHES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s):	1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000864-04.2022.5.02.0702

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DAVID(OAB: 86755/SP)
AGRAVADO	ROGERIO CARLOS SUDAN
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
ADVOGADO	CELIA GARCIA FERNANDES PEREIRA(OAB: 125642/SP)

AGRAVADO	ROBERTO MORENO BRAZ
AGRAVADO	SERGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUREA LUCIA LEITE CESARINO RAMELLA(OAB: 230062/SP)
AGRAVADO	MACI REFORMAS E PROJETOS LTDA - EPP
AGRAVADO	MACI RESTAURO EIRELI
AGRAVADO	MACI IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP
AGRAVADO	IVAN SANCHES PEREIRA
AGRAVADO	MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MORENO BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 28bc872, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000864-04.2022.5.02.0702 - Turma 5

Recorrente(s):	1.FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ANTONIO DAVID (SP - 86755)
Recorrido(a)(s):	1.MACI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C
Advogado(a)(s):	5.MONIQUE MARIE URSO REBEQUE ANDRIATTA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f9fc02).

Regular a representação processual,id. dbe9c9d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO / SÓCIO RETIRANTE

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno

Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CASINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA CASINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA CORREA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO CAMILO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ANTONIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO

DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0147800-75.2005.5.02.0034

Relator	SONIA MARIA LACERDA
AGRAVANTE	ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO(OAB: 166881/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA CORREA RAMOS
AGRAVADO	NIVALDO CAMILO FILHO
AGRAVADO	MARIA APARECIDA CASINI
AGRAVADO	IGUATEMY MONTEIRO RODRIGUES
AGRAVADO	ANDRE LUIZ RAMOS
AGRAVADO	FERNANDO SERGIO GIANETI
AGRAVADO	PEDRO ANTONIO MOREIRA
AGRAVADO	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MASSARU LEANDRO YAMADA(OAB: 212397/SP)
ADVOGADO	NEUSA MARIA DE SIQUEIRA(OAB: 155569/SP)
AGRAVADO	CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIAS LEAL RAMOS(OAB: 109522/SP)
AGRAVADO	FRANCISCO CASINI
AGRAVADO	COOPHAGUAR-COOP HAB DE GUARATINGUETA E REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SERGIO GIANETI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6267fb0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0147800-75.2005.5.02.0034 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADRIANA BARRETO FIGUEIREDO MOURA
Advogado(a)(s):	1.JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA E
Advogado(a)(s):	1.ELIAS LEAL RAMOS (SP - 109522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 68566a8).

Regular a representação processual,id. 341e011 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SÓCIO-RETIRANTE

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

Como a discussão acerca da responsabilidade do sócio retirante reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Eventual violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional que rege a matéria (arts. 1003 e 1032 do Código Civil/2002). Assim, não caracterizada a hipótese do art. 896, § 2º, da CLT, inviável se torna a intervenção desta Corte no feito. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido." (Ag-AIRR-1024-32.2013.5.15.0045, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 26/11/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AIRO-1001126-36.2022.5.02.0610

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
AGRAVANTE	JADIR DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	CLEITON NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 403116/SP)
ADVOGADO	ANTONIO JONAILTON DE SOUZA(OAB: 354337/SP)
AGRAVADO	ADS TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
AGRAVADO	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
AGRAVADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADS TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID bd8d313, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001126-36.2022.5.02.0610 - Turma 17

Recorrente(s):	1.ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE
Advogado(a)(s):	1.LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (SP - 163284)
Recorrido(a)(s):	1.JADIR DE SOUZA COELHO 2.ADS TELECOM SERVICOS
Advogado(a)(s):	1.CLEITON NASCIMENTO DA SILVA (SP - 403116)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 5ed6b82).

Regular a representação processual,id. 1654a1b .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo / Recuperação Judicial.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial não autoriza a suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento

Precedentes: Ag-AIRR-11229-76.2015.5.18.0010, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 02/03/2022; AIRR-369-51.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021; AIRR-1346-22.2017.5.17.0121, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/06/2020; ED-AIRR-375-43.2012.5.02.0052, 4ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 22/4/2016; RR-76100-43.2013.5.17.0001, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 13/12/2019; RR-10250-73.2014.5.15.0062, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 25/05/2018; AIRR-1000672-91.2016.5.02.0052, 7ª Turma, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 2/10/2020; AIRR-100871-45.2017.5.01.0016, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 06/03/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

VERBAS DE CÁRATER PERSONALÍSSIMO / PUNITIVO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, IV e VI, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal indicado, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº RORSum-1001516-68.2022.5.02.0072

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	HECTOR GERARDO MORALES VILLALOBOS
ADVOGADO	FABIO QUINTILHANO GOMES(OAB: 303338/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 77ba98c, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001516-68.2022.5.02.0072 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.HECTOR GERARDO MORALES VILLALOBOS
Advogado(a)(s):	1.FABIO QUINTILHANO GOMES (SP - 303338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 4f8eee0).

Regular a representação processual,id. 2ec9bac .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Falta de Pressuposto Processual e/ou Condição da Ação.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0197500-86.1991.5.02.0009

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU SAUAIA(OAB: 124288/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA ALEXANDRE BEZERRA LOBO
AGRAVADO	RICARDO TADEU SAUAIA
AGRAVADO	LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA
AGRAVADO	WILSON DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO	LUCINEIA ROSA DOS SANTOS(OAB: 107294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 179d1e9, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0197500-86.1991.5.02.0009 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO TADEU SAUAIA (SP - 124288)
Recorrido(a)(s):	1.WILSON DOS SANTOS LOBO
Advogado(a)(s):	1.LUCINEIA ROSA DOS SANTOS (SP - 107294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. d156197).

Regular a representação processual,id. da40400 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Inicialmente, tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).

Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0197500-86.1991.5.02.0009

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU SAUAIA(OAB: 124288/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA ALEXANDRE BEZERRA LOBO
AGRAVADO	RICARDO TADEU SAUAIA
AGRAVADO	LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA
AGRAVADO	WILSON DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO	LUCINEIA ROSA DOS SANTOS(OAB: 107294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TADEU SAUAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 179d1e9, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0197500-86.1991.5.02.0009 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO TADEU SAUAIA (SP - 124288)
Recorrido(a)(s):	1.WILSON DOS SANTOS LOBO
Advogado(a)(s):	1.LUCINEIA ROSA DOS SANTOS (SP - 107294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. d156197).

Regular a representação processual,id. da40400 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Inicialmente, tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o

fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).

Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0197500-86.1991.5.02.0009

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	RICARDO TADEU SAUAIA(OAB: 124288/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA ALEXANDRE BEZERRA LOBO
AGRAVADO	RICARDO TADEU SAUAIA
AGRAVADO	LIA NOGUEIRA CASANOVA SAUAIA
AGRAVADO	WILSON DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO	LUCINEIA ROSA DOS SANTOS(OAB: 107294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA ALEXANDRE BEZERRA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 179d1e9, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0197500-86.1991.5.02.0009 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO TADEU SAUAIA (SP - 124288)
Recorrido(a)(s):	1.WILSON DOS SANTOS LOBO
Advogado(a)(s):	1.LUCINEIA ROSA DOS SANTOS (SP - 107294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. d156197).

Regular a representação processual,id. da40400 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Inicialmente, tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).

Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0076200-79.2002.5.02.0072

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA
AGRAVADO	ALEXANDRE PIRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ec09669, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0076200-79.2002.5.02.0072 - Turma 6

Recorrente(s):	1.SEBASTIAO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 869795a).

Regular a representação processual,id. ce0710f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Como a discussão acerca da suspensão da CNH do devedor reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0076200-79.2002.5.02.0072

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA
AGRAVADO	ALEXANDRE PIRES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PIRES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ec09669, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0076200-79.2002.5.02.0072 - Turma 6

Recorrente(s):	1.SEBASTIAO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.ENGENHARIA E INSTALADORA BATISTA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 869795a).

Regular a representação processual,id. ce0710f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Como a discussão acerca da suspensão da CNH do devedor reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000842-45.2021.5.02.0066

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	SAO PAULO TURISMO S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(OAB: 229913/SP)
RECORRENTE	CARLOS EDUARDO FOGACA DE MELLO
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9c5beba, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000842-45.2021.5.02.0066 - Turma 7

Recorrente(s):	1.SAO PAULO TURISMO S/A
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON GARCIA DE PADUA (SP - 377141)
Recorrido(a)(s):	1.CARLOS EDUARDO FOGACA DE MELLO
Advogado(a)(s):	1.DAVID ARAUJO DA SILVA (SP - 413281)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 5c3b904).

Regular a representação processual,id. 56e19c0.

Satisfeito o preparo (id(s). 74cb4ec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA**. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incide o óbice previsto na Súmula 333, do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº RORSum-1000257-85.2023.5.02.0045

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	NATHAN VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	LUZINEA CASTRO LIRA MERCADO
ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHAN VASCONCELOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363a524 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NATHAN VASCONCELOS RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000257-85.2023.5.02.0045

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	NATHAN VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
RECORRIDO	LUZINEA CASTRO LIRA MERCADO

ADVOGADO	JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO(OAB: 178193/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINEA CASTRO LIRA MERCADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 363a524 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NATHAN VASCONCELOS RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000024-06.2022.5.02.0019

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO	TIAGO VIDAL IGLESIAS(OAB: 288582/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
RECORRIDO	FABIO PIRES SANTANA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PIRES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a69b9fc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALIANCA METALURGICA S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000675-96.2022.5.02.0032

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	BRUNO LEVY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)

ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RECORRIDO	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEVY ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b896a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRUNO LEVY ALVES DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000024-06.2022.5.02.0019

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO	TIAGO VIDAL IGLESIAS(OAB: 288582/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
RECORRIDO	FABIO PIRES SANTANA
ADVOGADO	JACKELINY MARIA DUARTE JORDAO(OAB: 321931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA METALURGICA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a69b9fc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALIANCA METALURGICA S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001353-38.2022.5.02.0703

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	JANINE DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

RECORRIDO	M & S 7 - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24ce18d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JANINE DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000944-71.2022.5.02.0021

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	DANILO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 633e208 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANILO MONTEIRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000675-96.2022.5.02.0032

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	BRUNO LEVY ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	THAIS RODRIGUES(OAB: 367327/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 419142/SP)
RECORRIDO	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA(OAB: 132649/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6b896a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRUNO LEVY ALVES DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000944-71.2022.5.02.0021

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	DANILO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 633e208 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANILO MONTEIRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001353-38.2022.5.02.0703

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES

RECORRENTE	JANINE DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	M & S 7 - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & S 7 - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24ce18d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JANINE DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001359-80.2012.5.02.0002

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 76403/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CAGGIANO FREITAS TENORIO(OAB: 162571/SP)
ADVOGADO	DANIEL CABECA TENORIO(OAB: 162576/SP)
ADVOGADO	CESAR GOMES FREIRE(OAB: 414867/SP)
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA BARROS
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12471cb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA BARROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001783-90.2022.5.02.0023

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE CALACIBETA
ADVOGADO	JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 301308/SP)
RECORRIDO	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
ADVOGADO	FABIO BERTALO DE MORAES(OAB: 198171/SP)

ADVOGADO	RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f6e31 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001359-80.2012.5.02.0002

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 76403/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA CAGGIANO FREITAS TENORIO(OAB: 162571/SP)
ADVOGADO	DANIEL CABECA TENORIO(OAB: 162576/SP)
ADVOGADO	CESAR GOMES FREIRE(OAB: 414867/SP)
AGRAVADO	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA BARROS
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12471cb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA BARROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001783-90.2022.5.02.0023

Relator	SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO
RECORRENTE	LUIZ HENRIQUE CALACIBETA
ADVOGADO	JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 301308/SP)
RECORRIDO	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
ADVOGADO	ASSAD LUIZ THOME(OAB: 17383/SP)
ADVOGADO	FABIO BERTALO DE MORAES(OAB: 198171/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NAFTAL(OAB: 177505/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE CALACIBETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f6e31 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000694-21.2022.5.02.0447

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	DABHY GAVIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRIDO	DABHY GAVIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DABHY GAVIRA
- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5375e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: DABHY GAVIRA

MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000694-21.2022.5.02.0447

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC CRUISES S.A.

ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRENTE	DABHY GAVIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRIDO	DABHY GAVIRA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
RECORRIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
RECORRIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DABHY GAVIRA
- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5375e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: DABHY GAVIRA

MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000050-81.2022.5.02.0446

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	VANDERLEI COSTA MOTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRENTE	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)
RECORRIDO	VANDERLEI COSTA MOTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
- VANDERLEI COSTA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b5a559 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

VANDERLEI COSTA MOTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000050-81.2022.5.02.0446

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	VANDERLEI COSTA MOTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRENTE	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)
RECORRIDO	VANDERLEI COSTA MOTA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES(OAB: 85169/SP)
RECORRIDO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
ADVOGADO	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN(OAB: 168804/SP)
ADVOGADO	KAREN BUZINSKAS(OAB: 380313/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
- VANDERLEI COSTA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b5a559 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

VANDERLEI COSTA MOTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001838-85.2020.5.02.0613

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRIDO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
- LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a98189 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001838-85.2020.5.02.0613

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)
RECORRIDO	VIACAO CAMPO BELO LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO(OAB: 147830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
- LEVI ELEUTERIO DOS SANTOS
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
- VIACAO CAMPO BELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a98189 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001677-33.2017.5.02.0467

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECORRENTE	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECORRIDO	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
- BOMBRIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87299bc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BOMBRIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001677-33.2017.5.02.0467

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECORRENTE	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
ADVOGADO	ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 248308/SP)
RECORRIDO	BOMBRIL S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARCOS TEIXEIRA PITA
- BOMBRIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87299bc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BOMBRIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001382-88.2020.5.02.0467

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE	RAUL GILBERTO CORTE
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ(OAB: 221069/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA HORA(OAB: 204039/SP)
ADVOGADO	AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 245167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAUL GILBERTO CORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfe8924 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RAUL GILBERTO CORTE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001382-88.2020.5.02.0467

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE	RAUL GILBERTO CORTE
ADVOGADO	LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES MUNIZ(OAB: 221069/SP)
AGRAVADO	MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO DE OLIVEIRA HORA(OAB: 204039/SP)
ADVOGADO	AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 245167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfe8924 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RAUL GILBERTO CORTE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000428-37.2022.5.02.0446

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	R.L.D.M.
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRENTE	B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
RECORRIDO	B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
RECORRIDO	R.L.D.M.
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	E.E.B.D.T.P.S.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
- R.L.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 02282eb.

Processo Nº ROT-1000428-37.2022.5.02.0446

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	R.L.D.M.
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRENTE	B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
RECORRIDO	B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
ADVOGADO	RENATO FROTA PINHEIRO JUNIOR(OAB: 408417/SP)
RECORRIDO	R.L.D.M.
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
RECORRIDO	E.E.B.D.T.P.S.

ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.L.L.E.O.D.M.E.E.L.E.
- E.E.B.D.T.P.S.
- R.L.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 02282eb.

Processo Nº AIRO-1000420-35.2022.5.02.0713

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	EDERSON BATISTA COSTA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
AGRAVADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERSON BATISTA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ded2bf7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EDERSON BATISTA COSTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000420-35.2022.5.02.0713

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
AGRAVANTE	EDERSON BATISTA COSTA
ADVOGADO	GLAUCO GIMENEZ VARELLA(OAB: 354550/SP)
AGRAVADO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ded2bf7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EDERSON BATISTA COSTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001852-95.2022.5.02.0614

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FABIANO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	FABIANO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PAZ DA SILVA
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8aaf6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: FABIANO PAZ DA SILVA

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001852-95.2022.5.02.0614

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FABIANO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRENTE	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	FABIANO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO PAZ DA SILVA
- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c8aaf6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: FABIANO PAZ DA SILVA

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001569-90.2022.5.02.0317

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
RECORRIDO	DANIEL GONCALVES MORAIS
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f969b2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001569-90.2022.5.02.0317

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)
RECORRIDO	DANIEL GONCALVES MORAIS
ADVOGADO	JEFERSON MAZIN DOS SANTOS(OAB: 268264/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GONCALVES MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f969b2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000864-74.2022.5.02.0711

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)

AGRAVADO	CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
AGRAVADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e949fd7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000864-74.2022.5.02.0711

Relator SIMONE FRITSCHY LOURO

AGRAVANTE	CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
AGRAVADO	CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
AGRAVADO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e949fd7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CRISTIANE BENEVIDES FERREIRA SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001490-88.2021.5.02.0045

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	DIOGO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID faa2f1c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: DIOGO DOS SANTOS ALVES

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000785-17.2022.5.02.0252

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	MARIA NADILCE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LEVI AGNALDO DOS SANTOS(OAB: 335970/SP)
ADVOGADO	GISELE MINGUETTI DE SA(OAB: 266937/SP)
ADVOGADO	VICTORIA VIRGINIA MENDES CORREIA(OAB: 433572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73dd29e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000785-17.2022.5.02.0252

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	MARIA NADILCE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LEVI AGNALDO DOS SANTOS(OAB: 335970/SP)
ADVOGADO	GISELE MINGUETTI DE SA(OAB: 266937/SP)
ADVOGADO	VICTORIA VIRGINIA MENDES CORREIA(OAB: 433572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NADILCE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 73dd29e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000519-77.2022.5.02.0010

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	PONTO 2 COMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
RECORRIDO	DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3675b5a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE

HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000519-77.2022.5.02.0010

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRENTE	DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	PONTO 2 COMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS(OAB: 229253/SP)
RECORRIDO	DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE
- HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.
- PONTO 2 COMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3675b5a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: DANIELA IANACONI CURSINO CINTRA ALBUQUERQUE

HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001254-11.2022.5.02.0043

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	JORGE DE SOUSA BELISARIO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
ADVOGADO	MARCILIO CESAR DE AMORIM(OAB: 316844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUSA BELISARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e037d8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JORGE DE SOUSA BELISARIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000879-24.2023.5.02.0706

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LEANDRO VEIGA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO VEIGA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80db169 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: LEANDRO VEIGA DE SOUZA

TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001254-11.2022.5.02.0043

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	JORGE DE SOUSA BELISARIO
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO GUERINO FASCINA(OAB: 140750/SP)
ADVOGADO	MARCILIO CESAR DE AMORIM(OAB: 316844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
- CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e037d8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JORGE DE SOUSA BELISARIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000879-24.2023.5.02.0706

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LEANDRO VEIGA DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80db169 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: LEANDRO VEIGA DE SOUZA

TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001174-76.2013.5.02.0044

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	GERALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	Wilton Maurelio(OAB: 33927/SP)
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE
AGRAVADO	HENRIQUE NETO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PORTE DA PAIXAO(OAB: 79287/SP)
AGRAVADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO HENRIQUE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO ADRIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0eefd3d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001174-76.2013.5.02.0044

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	GERALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	Wilton Maurelio(OAB: 33927/SP)
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE
AGRAVADO	HENRIQUE NETO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PORTE DA PAIXAO(OAB: 79287/SP)
AGRAVADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO HENRIQUE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
- HENRIQUE NETO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0eefd3d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000233-11.2023.5.02.0610

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	ERICA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ERICA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA VIEIRA DOS SANTOS
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d563cd5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000233-11.2023.5.02.0610

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	ERICA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ERICA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA VIEIRA DOS SANTOS
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d563cd5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001384-61.2022.5.02.0314

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	LEDILMO SILVA ALVES
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDILMO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a6e825 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEDILMO SILVA ALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001384-61.2022.5.02.0314

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	LEDILMO SILVA ALVES
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a6e825 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEDILMO SILVA ALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001493-82.2016.5.02.0024

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ROBSON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECORRIDO	PDG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e474dac proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PDG CONSTRUTORA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001493-82.2016.5.02.0024

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ROBSON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODIGHIERO PACILEO(OAB: 205824/SP)
RECORRIDO	PDG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PDG CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e474dac proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PDG CONSTRUTORA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001560-26.2022.5.02.0060

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECORRENTE	AUTO SOCORRO NORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)
RECORRENTE	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECORRIDO	AUTO SOCORRO NORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANZ SEGUROS S/A
- AUTO SOCORRO NORA LTDA
- JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 206f94a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALLIANZ SEGUROS S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001560-26.2022.5.02.0060

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECORRENTE	AUTO SOCORRO NORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)
RECORRENTE	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO(OAB: 129290/SP)
ADVOGADO	LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS(OAB: 173966/SP)
RECORRIDO	AUTO SOCORRO NORA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA FERNANDES SILVA DELFINO(OAB: 443817/SP)
ADVOGADO	DIEGO XAVIER DELFINO(OAB: 431190/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANZ SEGUROS S/A
- AUTO SOCORRO NORA LTDA
- JOSE CARLOS VELLOSO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 206f94a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALLIANZ SEGUROS S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000467-41.2022.5.02.0088

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	HEBER RODRIGUES MARFIN
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	HEBER RODRIGUES MARFIN
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBER RODRIGUES MARFIN
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f600e3b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZAMP S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000467-41.2022.5.02.0088

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	HEBER RODRIGUES MARFIN
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	HEBER RODRIGUES MARFIN
ADVOGADO	CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI(OAB: 336068/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBER RODRIGUES MARFIN
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f600e3b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZAMP S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0181500-11.2006.5.02.0033

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	CATIA PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES(OAB: 203552/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SCARPARI QUEIROZ(OAB: 146313/SP)
AGRAVADO	NEW INSURANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO	TERESA MAGNA RODRIGUES
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
AGRAVADO	ARMINDA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO	SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES(OAB: 108804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CATIA PASSARELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d11c14 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CATIA PASSARELI DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0181500-11.2006.5.02.0033

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	CATIA PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES(OAB: 203552/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SCARPARI QUEIROZ(OAB: 146313/SP)
AGRAVADO	NEW INSURANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO	TERESA MAGNA RODRIGUES
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
AGRAVADO	ARMINDA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO	SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES(OAB: 108804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUIZ LOPES
- TERESA MAGNA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d11c14 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CATIA PASSARELI DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001289-23.2022.5.02.0058

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO GARRIDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS(OAB: 133286/SP)
RECORRIDO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO GARRIDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS(OAB: 133286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- CARLOS ALBERTO GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f07f1d8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMICO SAUDE LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001289-23.2022.5.02.0058

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO GARRIDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS(OAB: 133286/SP)
RECORRIDO	AMICO SAUDE LTDA
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO GARRIDO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS(OAB: 133286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMICO SAUDE LTDA
- CARLOS ALBERTO GARRIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f07f1d8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMICO SAUDE LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001777-40.2022.5.02.0005

Relator	PATRICIA COKELI SELLER
RECORRENTE	ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
RECORRENTE	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RECORRIDO	ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
- FOTOPTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 145be16 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELIDA ROSENDO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e

contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000181-27.2023.5.02.0315

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
RECORRIDO	LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
RECORRIDO	FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
- LUCAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54f0123 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001777-40.2022.5.02.0005

Relator	PATRICIA COKELI SELLER
RECORRENTE	ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
RECORRENTE	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
RECORRIDO	ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON HENRIQUE AFFONSO(OAB: 187309/SP)
RECORRIDO	FOTOPTICA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIDA ROSENDO DOS SANTOS
- FOTOPTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 145be16 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELIDA ROSENDO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000181-27.2023.5.02.0315

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)
RECORRENTE	LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
RECORRIDO	LUCAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO(OAB: 142947/SP)
RECORRIDO	FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
ADVOGADO	RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH(OAB: 107025/RJ)
ADVOGADO	VITOR SANTOS DE MENDONCA(OAB: 182812/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A
- LUCAS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54f0123 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001316-35.2022.5.02.0501

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECORRIDO	JACINTA PRECIOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PAOLA LOPES NASCIMENTO(OAB: 353107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 318b8a7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e

contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001316-35.2022.5.02.0501

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)
RECORRIDO	JACINTA PRECIOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PAOLA LOPES NASCIMENTO(OAB: 353107/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACINTA PRECIOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 318b8a7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000186-06.2023.5.02.0006

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DAIANE CARVALHO ROSA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE CARVALHO ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6d8751 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DAIANE CARVALHO ROSA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000186-06.2023.5.02.0006

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	DAIANE CARVALHO ROSA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6d8751 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DAIANE CARVALHO ROSA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1002002-20.2022.5.02.0471

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRENTE	MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba05a98 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1002002-20.2022.5.02.0471

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRENTE	MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba05a98 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARCOS FELIPPE BASTOS NERI OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000238-14.2022.5.02.0466

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	VANDERLI DE SOUZA MADEIRA
ADVOGADO	BRUNO SANSANA CARDOSO(OAB: 318918/SP)
ADVOGADO	VIDAL SILVINO MOURA NETO(OAB: 119643/SP)
RECORRIDO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLI DE SOUZA MADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0a3733 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BASF SA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000238-14.2022.5.02.0466

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	VANDERLI DE SOUZA MADEIRA
ADVOGADO	BRUNO SANSANA CARDOSO(OAB: 318918/SP)
ADVOGADO	VIDAL SILVINO MOURA NETO(OAB: 119643/SP)
RECORRIDO	BASF SA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BASF SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0a3733 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BASF SA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001389-02.2022.5.02.0050

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRENTE	NATALIA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	NATALIA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- NATALIA GONCALVES PINHEIRO
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5f9e51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001389-02.2022.5.02.0050

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRENTE	NATALIA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	NATALIA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	PERICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE(OAB: 275592/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO(OAB: 245305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SANTA ISABEL S.A
- NATALIA GONCALVES PINHEIRO
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5f9e51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000267-74.2023.5.02.0710

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	WALTER TAVARES DE SALES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER TAVARES DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1eba668 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WALTER TAVARES DE SALES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000267-74.2023.5.02.0710

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	WALTER TAVARES DE SALES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
ADVOGADO	LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA(OAB: 412646/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1eba668 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WALTER TAVARES DE SALES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001150-08.2022.5.02.0467

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO(OAB: 158013/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
RECORRENTE	FERNANDO VIGHI
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)
RECORRIDO	SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO(OAB: 158013/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
RECORRIDO	FERNANDO VIGHI
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VIGHI
- SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
- TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9ac59d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001150-08.2022.5.02.0467

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO(OAB: 158013/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
RECORRENTE	FERNANDO VIGHI
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)
RECORRIDO	SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	FABIANO BRACKMANN(OAB: 34620/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO SEVERINO(OAB: 158013/SP)
ADVOGADO	CESAR HIPOLITO PEREIRA(OAB: 206913/SP)
ADVOGADO	RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI(OAB: 212432/SP)
RECORRIDO	FERNANDO VIGHI
ADVOGADO	gilberto marques pires(OAB: 103836/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ANDRADE MEIRELLES(OAB: 119549/SP)
ADVOGADO	VANESSA ALESSANDRA PINTO MARTINS(OAB: 442499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VIGHI
- SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
- TRANSCIARDI TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9ac59d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000523-64.2023.5.02.0468

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	FABIO REIS DE CASTILHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO REIS DE CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ac070 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FABIO REIS DE CASTILHO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000523-64.2023.5.02.0468

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	FABIO REIS DE CASTILHO
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a5ac070 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FABIO REIS DE CASTILHO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001252-34.2019.5.02.0241

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	LUIZ SANTOLIQUIDO
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
AGRAVADO	JOAO RAIMUNDO MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SANTOLIQUIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b78fd82 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ SANTOLIQUIDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001252-34.2019.5.02.0241

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	LUIZ SANTOLIQUIDO
ADVOGADO	CAROLINE BUFALO(OAB: 391251/SP)
AGRAVADO	JOAO RAIMUNDO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RAIMUNDO MACIEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b78fd82 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ SANTOLIQUIDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001006-87.2022.5.02.0611

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ANDREIA SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTE CANAZZO(OAB: 418282/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SAMPAIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8df7c5d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001006-87.2022.5.02.0611

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ANDREIA SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA CAVALCANTE CANAZZO(OAB: 418282/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8df7c5d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001228-82.2022.5.02.0602

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c84b0c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DROGARIA SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001228-82.2022.5.02.0602

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c84b0c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DROGARIA SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001512-95.2022.5.02.0083

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRENTE	EONILDA MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	EONILDA MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EONILDA MARQUES SCHMIDT
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54fdcd5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

EONILDA MARQUES SCHMIDT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001228-82.2022.5.02.0602

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c84b0c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DROGARIA SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001512-95.2022.5.02.0083

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRENTE	EONILDA MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	EONILDA MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EONILDA MARQUES SCHMIDT
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54fdcd5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

EONILDA MARQUES SCHMIDT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001228-82.2022.5.02.0602

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	RAFAEL DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c84b0c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DROGARIA SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-45.2022.5.02.0007

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 46931/DF)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EMERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 46931/DF)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EMERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DA SILVA MOREIRA
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1dc200 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: EMERSON DA SILVA MOREIRA

ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-45.2022.5.02.0007

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 46931/DF)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	EMERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 46931/DF)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	EMERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON DA SILVA MOREIRA
- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1dc200 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: EMERSON DA SILVA MOREIRA

ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001568-65.2022.5.02.0007

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	ROMULO AUGUSTO MARQUES

ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RECORRIDO	AFYA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MURILO BARBOSA CESAR(OAB: 11750/MS)
RECORRIDO	MEDCEL EDITORA E EVENTOS S.A.
ADVOGADO	MURILO BARBOSA CESAR(OAB: 11750/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFYA PARTICIPACOES S.A.
- MEDCEL EDITORA E EVENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b45b679 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROMULO AUGUSTO MARQUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001568-65.2022.5.02.0007

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	ROMULO AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO	YASMIN JADE DE ALMEIDA(OAB: 348167/SP)
RECORRIDO	AFYA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MURILO BARBOSA CESAR(OAB: 11750/MS)
RECORRIDO	MEDCEL EDITORA E EVENTOS S.A.
ADVOGADO	MURILO BARBOSA CESAR(OAB: 11750/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO AUGUSTO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b45b679 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROMULO AUGUSTO MARQUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001182-65.2022.5.02.0482

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECORRENTE	ELSON GOMES SILVA
ADVOGADO	CELIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES(OAB: 120849/SP)
RECORRIDO	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECORRIDO	ELSON GOMES SILVA

ADVOGADO	CELIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES(OAB: 120849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
- ELSON GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b33e11f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELSON GOMES SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001182-65.2022.5.02.0482

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECORRENTE	ELSON GOMES SILVA
ADVOGADO	CELIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES(OAB: 120849/SP)
RECORRIDO	ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)
RECORRIDO	ELSON GOMES SILVA
ADVOGADO	CELIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES(OAB: 120849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA
- ELSON GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b33e11f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELSON GOMES SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001053-46.2022.5.02.0422

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	RICARDO SANT ANA REDER
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECORRENTE	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
RECORRIDO	RICARDO SANT ANA REDER
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECORRIDO	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
- RICARDO SANT ANA REDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd70a55 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: RICARDO SANT ANA REDER

CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001053-46.2022.5.02.0422

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	RICARDO SANT ANA REDER
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECORRENTE	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)
RECORRIDO	RICARDO SANT ANA REDER
ADVOGADO	MARCEL MARQUES BRITO(OAB: 243028/SP)
RECORRIDO	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ELISA JAQUES(OAB: 249285/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.
- RICARDO SANT ANA REDER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd70a55 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: RICARDO SANT ANA REDER

CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000847-73.2022.5.02.0085

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOAO MOREIRA REGO
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
RECORRIDO	RFM CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRIDO	COPLAM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO DE LUCENA BELLAN(OAB: 318569/SP)
RECORRIDO	DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE LUCENA BELLAN(OAB: 318569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MOREIRA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbd5a8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOAO MOREIRA REGO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001271-16.2022.5.02.0021

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRIDO	ERICK JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
- CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
- CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING
- SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f4e069 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: **CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA e outro(s)**

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000847-73.2022.5.02.0085

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	JOAO MOREIRA REGO
ADVOGADO	ANTONIO CUSTODIO LIMA(OAB: 47266/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA SMIDT LIMA(OAB: 181253/SP)
ADVOGADO	TATIANA PEREZ FERNANDES VEBER(OAB: 225536/SP)
RECORRIDO	EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
ADVOGADO	IANARA FONSECA COUTINHO(OAB: 291865/SP)
RECORRIDO	RFM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
RECORRIDO	COPLAM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO	DIOGO DE LUCENA BELLAN(OAB: 318569/SP)
RECORRIDO	DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO VIALTA(OAB: 291881/SP)
ADVOGADO	DIOGO DE LUCENA BELLAN(OAB: 318569/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COPLAM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.
- DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
- EMPREITEIRA DE OBRAS DECON LTDA
- RFM CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbd5a8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOAO MOREIRA REGO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001271-16.2022.5.02.0021

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRENTE	CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING
ADVOGADO	FLAVIO BARBOSA LUDUVICE(OAB: 283632/SP)
ADVOGADO	JULIANA NUNES(OAB: 110642/RJ)
RECORRIDO	ERICK JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO	CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE(OAB: 242292/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK JOAQUIM DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f4e069 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: **CCP LEASING MALLS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA e outro(s)**

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001340-10.2016.5.02.0037

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	A.L.
ADVOGADO	EDUARDO PEDROSA MASSAD(OAB: 184071/SP)
AGRAVADO	F.V.D.P.S.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bfcb5cb.

Processo Nº AP-1000790-35.2022.5.02.0027

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JOEL DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	JOEL DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JOEL DOMINGOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27bb725 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001340-10.2016.5.02.0037

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	A.L.
ADVOGADO	EDUARDO PEDROSA MASSAD(OAB: 184071/SP)
AGRAVADO	F.V.D.P.S.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.V.D.P.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID bfcb5cb.

Processo Nº AP-1000790-35.2022.5.02.0027

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
AGRAVANTE	JOEL DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	JOEL DOMINGOS CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JOEL DOMINGOS CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27bb725 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000264-75.2022.5.02.0445

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	SILLAS MATHEUS CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	MARYELEN CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	EGIDIO CARNEIRO CANANEA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGIDIO CARNEIRO CANANEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 341b675 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EGIDIO CARNEIRO CANANEA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000264-75.2022.5.02.0445

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	SILLAS MATHEUS CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	MARYELEN CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	EGIDIO CARNEIRO CANANEA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 341b675 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EGIDIO CARNEIRO CANANEA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000444-44.2023.5.02.0320

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECORRIDO	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
RECORRIDO	MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- BANCO PAN S.A.
- MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a94bc9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001013-20.2022.5.02.0372

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	LEANDRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA AMARAL SAMPAIO(OAB: 330098/SP)
RECORRENTE	JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	LEANDRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA AMARAL SAMPAIO(OAB: 330098/SP)
RECORRIDO	JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
- LEANDRO CARVALHO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1064f2a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001343-61.2022.5.02.0713

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	WESLEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5831223 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WESLEY FERREIRA DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001013-20.2022.5.02.0372

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	LEANDRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA AMARAL SAMPAIO(OAB: 330098/SP)
RECORRENTE	JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECORRIDO	LEANDRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO	CAMILA AMARAL SAMPAIO(OAB: 330098/SP)
RECORRIDO	JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
- LEANDRO CARVALHO DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1064f2a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000444-44.2023.5.02.0320

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)
RECORRIDO	BANCO PAN S.A.

ADVOGADO	GUSTAVO DADALT(OAB: 79517/RS)
RECORRIDO	MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	HERMES PEREIRA JUNIOR(OAB: 221387/SP)
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
ADVOGADO	LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO(OAB: 475640/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a94bc9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MARIA STEFANI CARDOSO GONCALVES SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001343-61.2022.5.02.0713

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	WESLEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
ADVOGADO	EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK(OAB: 342490/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	FREDERICO KATO(OAB: 198188/SP)
ADVOGADO	KAREN DRUCKER(OAB: 212179/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5831223 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WESLEY FERREIRA DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000337-54.2023.5.02.0302

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	KAN ESTALEIRO LTDA
ADVOGADO	JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO(OAB: 40202/PR)
RECORRIDO	JOAO BATISTA ROSA
ADVOGADO	ALLAN DE SOUSA MOURA(OAB: 316382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAN ESTALEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f67863 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE KAN ESTALEIRO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000337-54.2023.5.02.0302

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	KAN ESTALEIRO LTDA
ADVOGADO	JACYR AUGUSTO MUNHOZ LUCIO(OAB: 40202/PR)
RECORRIDO	JOAO BATISTA ROSA
ADVOGADO	ALLAN DE SOUSA MOURA(OAB: 316382/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f67863 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE KAN ESTALEIRO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000251-84.2022.5.02.0022

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	MARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2797c89 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001740-71.2022.5.02.0018

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	SUZANA MARTINS DAMMSKI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	GLEICE DE MESQUITA VANNUCCI NOGUEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	MARIO HUSS JUNIOR
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	SANDRA HELENA CERRI MALACHIAS PAES
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	MAURO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA ROCHA BEREZUSCHY
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	VERA LUCIA COELHO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	RUBENS DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	ROSELI ACCIARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	ROSINEIDE GIATTI COLOMBO
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f912f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001094-88.2023.5.02.0321

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
RECORRIDO	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRIDO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
- DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40d7bf1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000251-84.2022.5.02.0022

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	MARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2797c89 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001094-88.2023.5.02.0321

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
RECORRIDO	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRIDO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40d7bf1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001740-71.2022.5.02.0018

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	SUZANA MARTINS DAMMSKI
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	GLEICE DE MESQUITA VANNUCCI NOGUEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

RECORRIDO	MARIO HUSS JUNIOR
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	SANDRA HELENA CERRI MALACHIAS PAES
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	MAURO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA ROCHA BEREZUSCHY
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	VERA LUCIA COELHO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	RUBENS DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	ROSELI ACCIARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
RECORRIDO	ROSINEIDE GIATTI COLOMBO
ADVOGADO	DALMIRO FRANCISCO(OAB: 102024/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE DE MESQUITA VANNUCCI NOGUEIRA
- MARIA APARECIDA ROCHA BEREZUSCHY
- MARIO HUSS JUNIOR
- MAURO PEREIRA LIMA
- ROSELI ACCIARI DE OLIVEIRA
- ROSINEIDE GIATTI COLOMBO
- RUBENS DE PAULA VIEIRA
- SANDRA HELENA CERRI MALACHIAS PAES
- SUZANA MARTINS DAMMSKI
- VERA LUCIA COELHO DE PAULA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f912f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001094-88.2023.5.02.0321

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
RECORRIDO	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRIDO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40d7bf1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001094-88.2023.5.02.0321

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
RECORRIDO	DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA
ADVOGADO	KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO(OAB: 447825/SP)
RECORRIDO	APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	KANANDRA NUNES DE SOUSA(OAB: 64656/DF)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA CRISTINA POSCA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40d7bf1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000477-94.2020.5.02.0431

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dc0144 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000477-94.2020.5.02.0431

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR
ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

ADVOGADO	EDIMAR HIDALGO RUIZ(OAB: 206941/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dc0144 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE JOAQUIM ALVES JUNIOR

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000573-62.2023.5.02.0445

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRENTE	ROSANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	ROSANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ROSANA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65691f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROSANA DE SOUZA LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000573-62.2023.5.02.0445

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRENTE	ROSANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 182304/SP)
RECORRIDO	ROSANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ROSANA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65691f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROSANA DE SOUZA LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000623-25.2022.5.02.0057

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
AGRAVANTE	MILTON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	MILTON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MILTON RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc1a5a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001009-48.2022.5.02.0609

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	PAES E DOCES DAKARI LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
RECORRIDO	ANACLETO JOSE DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	LUCELIA ALVES DA CUNHA MENDES(OAB: 359508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLETO JOSE DA SILVA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1a99cd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAES E DOCES DAKARI LTDA - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000103-47.2023.5.02.0472

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	SANDRO VASCONCELOS VAZ
ADVOGADO	WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA(OAB: 162426/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	WILSON GOMES PAGANI
ADVOGADO	ANDREIA CALLYANE TRANZILLO DOS SANTOS(OAB: 198926/SP)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO VASCONCELOS VAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fb154f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001064-02.2022.5.02.0317

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
AGRAVANTE	THIAGO DOMINGOS CORCETT
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)
AGRAVADO	GRUPO ELLO PRIME SERVICOS E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AUGUSTO COELHO(OAB: 221566/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO PARQUE SANTA BARBARA
ADVOGADO	VANESSA CARDOSO ONOFRE(OAB: 371265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DOMINGOS CORCETT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5afcd51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GRUPO ELLO PRIME SERVICOS E SEGURANCA EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000623-25.2022.5.02.0057

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
AGRAVANTE	MILTON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	MILTON RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MILTON RIBEIRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebc1a5a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001009-48.2022.5.02.0609

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	PAES E DOCES DAKARI LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO RAMOS DE ANDRADE(OAB: 85370/SP)
RECORRIDO	ANACLETO JOSE DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	LUCELIA ALVES DA CUNHA MENDES(OAB: 359508/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAES E DOCES DAKARI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c1a99cd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAES E DOCES DAKARI LTDA - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000103-47.2023.5.02.0472

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
RECORRENTE	SANDRO VASCONCELOS VAZ
ADVOGADO	WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA(OAB: 162426/SP)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
RECORRIDO	WILSON GOMES PAGANI
ADVOGADO	ANDREIA CALLYANE TRANZILLO DOS SANTOS(OAB: 198926/SP)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
- WILSON GOMES PAGANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fb154f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001064-02.2022.5.02.0317

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
AGRAVANTE	THIAGO DOMINGOS CORCETT
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)
AGRAVADO	GRUPO ELLO PRIME SERVICOS E SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	ANDRE LUIZ AUGUSTO COELHO(OAB: 221566/SP)
AGRAVADO	CONDOMINIO PARQUE SANTA BARBARA
ADVOGADO	VANESSA CARDOSO ONOFRE(OAB: 371265/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO PARQUE SANTA BARBARA
- GRUPO ELLO PRIME SERVICOS E SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5afcd51 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GRUPO ELLO PRIME SERVICOS E SEGURANCA EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000193-18.2022.5.02.0043

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	EDUARDO DE ANCHIETA LOPES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	EDUARDO DE ANCHIETA LOPES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDUARDO DE ANCHIETA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4420656 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000193-18.2022.5.02.0043

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVANTE	EDUARDO DE ANCHIETA LOPES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	EDUARDO DE ANCHIETA LOPES
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDUARDO DE ANCHIETA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4420656 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001060-44.2020.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GILBERTO ELIE LEVY
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
RECORRENTE	DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	GDC INTERNATIONAL, LLC
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	GILBERTO ELIE LEVY
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
RECORRIDO	GDC INTERNATIONAL, LLC
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
- DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
- GDC INTERNATIONAL, LLC
- GILBERTO ELIE LEVY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6b64f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA e outros

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000042-85.2023.5.02.0441

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	LUIZ SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 466dd83 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ SERGIO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000042-85.2023.5.02.0441

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	LUIZ SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO(OAB: 184862/SP)
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SERGIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 466dd83 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ SERGIO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001060-44.2020.5.02.0087

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GILBERTO ELIE LEVY
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
RECORRENTE	DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	GDC INTERNATIONAL, LLC
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRENTE	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

RECORRIDO	DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	GILBERTO ELIE LEVY
ADVOGADO	PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO(OAB: 147278/SP)
ADVOGADO	JESSICA XAVIER SANTANA(OAB: 316787/SP)
RECORRIDO	GDC INTERNATIONAL, LLC
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA.
- DC HEALTHCARE INTERNATIONAL, INC.
- GDC INTERNATIONAL, LLC
- GILBERTO ELIE LEVY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6b64f6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DAVITA HEALTHCARE BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA e outros

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000199-07.2022.5.02.0049

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcfcf35 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000199-07.2022.5.02.0049

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fcfcf35 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000172-28.2022.5.02.0080

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	GERARDO TAUMATURGO DIAS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	GERARDO TAUMATURGO DIAS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GERARDO TAUMATURGO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17ee7f8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000172-28.2022.5.02.0080

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
AGRAVANTE	GERARDO TAUMATURGO DIAS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	GERARDO TAUMATURGO DIAS
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GERARDO TAUMATURGO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17ee7f8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000479-90.2022.5.02.0044

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
AGRAVANTE	JOSE LAPLECHADE JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	JOSE LAPLECHADE JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JOSE LAPLECHADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9fbbd8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000479-90.2022.5.02.0044

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
AGRAVANTE	JOSE LAPLECHADE JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	JOSE LAPLECHADE JUNIOR
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	ROBERTA MOREIRA DE SA(OAB: 444647/SP)
ADVOGADO	NEVILLE DE OLIVEIRA(OAB: 385487/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JOSE LAPLECHADE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9fbbd8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000464-02.2023.5.02.0719

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ARIANE RODRIGUES FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELLER RODRIGUES DE LIMA(OAB: 179263/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE RODRIGUES FREIRE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6172cae proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARIANE RODRIGUES FREIRE DO NASCIMENTO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000813-80.2021.5.02.0264

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RENATO PEDRO GIUSTI JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbb2bc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000464-02.2023.5.02.0719

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ARIANE RODRIGUES FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WELLER RODRIGUES DE LIMA(OAB: 179263/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6172cae proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARIANE RODRIGUES FREIRE DO NASCIMENTO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000813-80.2021.5.02.0264

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	RENATO PEDRO GIUSTI JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO PEDRO GIUSTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3fbb2bc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000541-89.2023.5.02.0402

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74c26e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DISSIM DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000541-89.2023.5.02.0402

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FABIANO DE OLIVEIRA DIAS(OAB: 439186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74c26e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000552-69.2022.5.02.0074

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINA ALVES STANGORLINI(OAB: 356280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARIA DE FATIMA CIPRIANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d2dc44 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000552-69.2022.5.02.0074

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)
ADVOGADO	ALINE REGINA ALVES STANGORLINI(OAB: 356280/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d2dc44 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000871-73.2021.5.02.0720

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	YOKO KAMINO
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECORRIDO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YOKO KAMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ead2168 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE YOKO KAMINO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000871-73.2021.5.02.0720

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	YOKO KAMINO
ADVOGADO	DOUGLAS SFORSIN CALVO(OAB: 212525/SP)
ADVOGADO	HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA(OAB: 207968/SP)
RECORRIDO	AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)
RECORRIDO	HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.
ADVOGADO	AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA(OAB: 134949/SP)
ADVOGADO	WILLY CARLOS VERHALEN LIMA(OAB: 150497/SP)
ADVOGADO	CARLOS BRAGA(OAB: 50299/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA.
- HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ead2168 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE YOKO KAMINO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0108300-25.2002.5.02.0028

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE	DEICLO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
AGRAVADO	CARLOS DIAS
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANDRIOLO(OAB: 173475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEICLO PEREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0b1a46 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DEICLO PEREIRA RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0108300-25.2002.5.02.0028

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE	DEICLO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
AGRAVADO	CARLOS DIAS
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANDRIOLO(OAB: 173475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AMBAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0b1a46 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DEICLO PEREIRA RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000608-12.2022.5.02.0007

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
AGRAVANTE	RAIMUNDO BIDO NETO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO BIDO NETO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAIMUNDO BIDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41c1d4d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000608-12.2022.5.02.0007

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
AGRAVANTE	RAIMUNDO BIDO NETO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
AGRAVADO	RAIMUNDO BIDO NETO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAIMUNDO BIDO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41c1d4d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001757-74.2022.5.02.0029

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	JONATAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	GI2M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ADIEL MARTINS JOFRE DE SOUZA(OAB: 395844/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO DA SILVA
RECORRIDO	SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECORRIDO	OLIST SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7633413 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JONATAS FERREIRA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001757-74.2022.5.02.0029

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	JONATAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	GI2M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ADIEL MARTINS JOFRE DE SOUZA(OAB: 395844/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO DA SILVA
RECORRIDO	SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECORRIDO	OLIST SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- GI2M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
- OLIST SERVICOS DIGITAIS LTDA
- SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7633413 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JONATAS FERREIRA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001059-23.2012.5.02.0066

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GILBERTO CARBONESE
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
ADVOGADO	THIAGO MUNARO MIRANDA(OAB: 443760/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e2f106

proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GILBERTO CARBONESE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001059-23.2012.5.02.0066

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
AGRAVANTE	GILBERTO CARBONESE
ADVOGADO	RENAN MARCELINO ANDRADE(OAB: 343871/SP)
ADVOGADO	RICARDO LAMEIRAO CINTRA(OAB: 139805/SP)
ADVOGADO	THIAGO MUNARO MIRANDA(OAB: 443760/SP)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	Ricardo Moreira Prates Bizarro(OAB: 245431/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
AGRAVADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JUSUVENNE LUIS ZANINI(OAB: 130686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO CARBONESE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e2f106 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GILBERTO CARBONESE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000714-58.2022.5.02.0464

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	REGINA CELIA CONTE(OAB: 131816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAHLE METAL LEVE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb0e4fe proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MAHLE METAL LEVE S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000296-42.2023.5.02.0026

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	STELIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA(OAB: 188237/SP)
RECORRIDO	ROSELI DE PAULA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
ADVOGADO	NATHALIA FLORENCIO OLIVEIRA(OAB: 456174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1664815 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000714-58.2022.5.02.0464

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	REGINA CELIA CONTE(OAB: 131816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb0e4fe proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MAHLE METAL LEVE S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000296-42.2023.5.02.0026

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	STELIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA(OAB: 188237/SP)
RECORRIDO	ROSELI DE PAULA
ADVOGADO	RODRIGO DE FARIAS JULIAO(OAB: 174609/SP)
ADVOGADO	NATHALIA FLORENCIO OLIVEIRA(OAB: 456174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1664815 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001215-60.2021.5.02.0718

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d651d42 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001283-82.2022.5.02.0715

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	OSVALDO JOSE TOSI SANDI
ADVOGADO	PAOLA MARMORATO TOLOI(OAB: 262730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b11242 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001215-60.2021.5.02.0718

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d651d42 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001283-82.2022.5.02.0715

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 337368/SP)
RECORRIDO	OSVALDO JOSE TOSI SANDI
ADVOGADO	PAOLA MARMORATO TOLOI(OAB: 262730/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO JOSE TOSI SANDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2b11242 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001338-83.2022.5.02.0084

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	CARMEN LUCIA HEBE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA FERREIRA(OAB: 162910/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LUCIA HEBE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a689b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000611-98.2022.5.02.0028

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO JARDIM
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO JARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e46751f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001338-83.2022.5.02.0084

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	CARMEN LUCIA HEBE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA FERREIRA(OAB: 162910/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 272633/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB: 155456/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4a689b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000611-98.2022.5.02.0028

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
AGRAVADO	JOAO PAULO JARDIM
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e46751f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065900-62.2009.5.02.0056

Relator	LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE	DEUS ALFONSO GONSALEZ
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 54674/SP)
ADVOGADO	MIRELA CARVALHO ARAGAO(OAB: 31129/BA)
ADVOGADO	HANIEL VALE SPIRLANDELLI(OAB: 469459/SP)
AGRAVADO	HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA DE SOUZA DONATO(OAB: 480552/SP)
AGRAVADO	MICHEL BERNARDO RINZLER
AGRAVADO	HOLISTICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
AGRAVADO	POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
- POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22e79f8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065900-62.2009.5.02.0056

Relator	LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE	DEUS ALFONSO GONSALEZ
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 54674/SP)
ADVOGADO	MIRELA CARVALHO ARAGAO(OAB: 31129/BA)
ADVOGADO	HANIEL VALE SPIRLANDELLI(OAB: 469459/SP)
AGRAVADO	HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA DE SOUZA DONATO(OAB: 480552/SP)
AGRAVADO	MICHEL BERNARDO RINZLER
AGRAVADO	HOLISTICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
AGRAVADO	POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUS ALFONSO GONSALEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22e79f8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000883-52.2023.5.02.0709

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS
ADVOGADO	MARCOS AURELIO PINTO(OAB: 25345/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS
ADVOGADO	MARCOS AURELIO PINTO(OAB: 25345/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01b6478 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000883-52.2023.5.02.0709

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS
ADVOGADO	MARCOS AURELIO PINTO(OAB: 25345/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
RECORRIDO	ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS
ADVOGADO	MARCOS AURELIO PINTO(OAB: 25345/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ELCIO ANTONIO VILLA GIMENIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01b6478 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000428-05.2022.5.02.0004

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CELIO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70ca9fb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000428-05.2022.5.02.0004

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	CELIO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DA COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70ca9fb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000632-46.2022.5.02.0005

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ERICK DAVID YUNGO SILVA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4243755 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000632-46.2022.5.02.0005

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI

RECORRENTE	ERICK DAVID YUNGO SILVA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DAVID YUNGO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4243755 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000122-06.2022.5.02.0014

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	WESLEY DA GAMA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA CALISTO(OAB: 376341/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA JUNIOR(OAB: 433829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DA GAMA PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1877254 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000122-06.2022.5.02.0014

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	DENIS SARAK(OAB: 252006/SP)
RECORRIDO	WESLEY DA GAMA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA CALISTO(OAB: 376341/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA JUNIOR(OAB: 433829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1877254 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000006-95.2023.5.02.0068

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	TEREZA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DARCI SEBASTIAO DA CRUZ(OAB: 260725/SP)
RECORRENTE	APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DACIO PEREIRA RODRIGUES(OAB: 156358/SP)
RECORRIDO	TEREZA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DARCI SEBASTIAO DA CRUZ(OAB: 260725/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DACIO PEREIRA RODRIGUES(OAB: 156358/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- TEREZA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffdf650 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000006-95.2023.5.02.0068

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	TEREZA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DARCI SEBASTIAO DA CRUZ(OAB: 260725/SP)
RECORRENTE	APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DACIO PEREIRA RODRIGUES(OAB: 156358/SP)
RECORRIDO	TEREZA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	DARCI SEBASTIAO DA CRUZ(OAB: 260725/SP)
RECORRIDO	APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DACIO PEREIRA RODRIGUES(OAB: 156358/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- TEREZA CRISTINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffdf650 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000779-85.2022.5.02.0712

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	JAILTON DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON DANTAS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a0b2e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

JAILTON DANTAS DE ANDRADE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000779-85.2022.5.02.0712

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	JAILTON DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO	PATRICIA CONCEICAO MORAIS(OAB: 208436/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a0b2e1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

JAILTON DANTAS DE ANDRADE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000518-23.2023.5.02.0442

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECORRENTE	MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 29296/BA)
RECORRIDO	KELVI CESAR SILVA
ADVOGADO	EDUARDO LIMA MAJULIS URBANO(OAB: 480968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f132ef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000518-23.2023.5.02.0442

Relator	DONIZETE VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA CHAVES GAY(OAB: 127335/SP)
RECORRENTE	MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 29296/BA)
RECORRIDO	KELVI CESAR SILVA
ADVOGADO	EDUARDO LIMA MAJULIS URBANO(OAB: 480968/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELVI CESAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f132ef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000328-60.2023.5.02.0054

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRIDO	ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA ENCARNACAO DE JESUS REGOS(OAB: 369951/SP)
ADVOGADO	DENISE LAPORTA DELPHINO(OAB: 350244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0078691 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000328-60.2023.5.02.0054

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
RECORRIDO	ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	MARIA ENCARNACAO DE JESUS REGOS(OAB: 369951/SP)
ADVOGADO	DENISE LAPORTA DELPHINO(OAB: 350244/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0078691 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WANDA MARIA STOCCO PLACUCCI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000574-52.2023.5.02.0605

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	IVETE PUCCI
ADVOGADO	MARA CARDOSO DUARTE(OAB: 303427/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS(OAB: 440628/SP)
ADVOGADO	NAYARA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 355391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE PUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae25c90 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE IVETE PUCCI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000574-52.2023.5.02.0605

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	IVETE PUCCI
ADVOGADO	MARA CARDOSO DUARTE(OAB: 303427/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS(OAB: 440628/SP)

ADVOGADO	NAYARA CORREIA DE ANDRADE(OAB: 355391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae25c90 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE IVETE PUCCI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000060-16.2021.5.02.0332

Relator	MEIRE IWAI SAKATA
RECORRENTE	BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 604634f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN

SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000060-16.2021.5.02.0332

Relator	MEIRE IWAI SAKATA
RECORRENTE	BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
ADVOGADO	ENIO VASQUES PACCILLO(OAB: 283028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN
- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 604634f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRUNA CARLA PEREIRA BELTRAN

SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000650-06.2022.5.02.0090

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	CLAUDINEI MARTINS ANTONIO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECORRIDO	LAURA MARIA BENZINI DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE BEZERRA FOGACA(OAB: 289327/SP)
RECORRIDO	FUNCHAL ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	CIA DOS PRODUTOS EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECORRIDO	CARLA MARIA BENZINI DOS SANTOS PELISSARI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA MIRANDA(OAB: 300119/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE MAGNO BENZINI DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECORRIDO	FUNCHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	MARILENE GERALDES
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI MARTINS ANTONIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 296b7ea proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUDINEI MARTINS ANTONIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001025-58.2022.5.02.0461

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 028cce6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCEDES - BENZ DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001025-58.2022.5.02.0461

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRENTE	ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ANDRE FITTIPALDI MORADE(OAB: 206553/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIC DANILO DE OLIVEIRA NOVAIS
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 028cce6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCEDES - BENZ DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000650-06.2022.5.02.0090

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	CLAUDINEI MARTINS ANTONIO
ADVOGADO	JULIANO DE ARAUJO MARRA(OAB: 173211/SP)
RECORRIDO	LAURA MARIA BENZINI DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE BEZERRA FOGACA(OAB: 289327/SP)
RECORRIDO	FUNCHAL ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	CIA DOS PRODUTOS EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECORRIDO	CARLA MARIA BENZINI DOS SANTOS PELISSARI
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA MIRANDA(OAB: 300119/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE MAGNO BENZINI DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)
RECORRIDO	FUNCHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	MARILENE GERALDES
ADVOGADO	PAULO BORGES JUNIOR(OAB: 312075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MAGNO BENZINI DOS SANTOS
- CARLA MARIA BENZINI DOS SANTOS PELISSARI
- CIA DOS PRODUTOS EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA
- FUNCHAL ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
- FUNCHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
- LAURA MARIA BENZINI DOS SANTOS
- MARILENE GERALDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 296b7ea proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUDINEI MARTINS ANTONIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001110-72.2019.5.02.0712

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	FELIPE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CASTRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5791f1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FELIPE CASTRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000609-13.2022.5.02.0422

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO CALVO ROQUE(OAB: 292048/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS(OAB: 342644/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e1057a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001110-72.2019.5.02.0712

Relator	PERSIO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO
RECORRENTE	FELIPE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5791f1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FELIPE CASTRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000609-13.2022.5.02.0422

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO EDUARDO CALVO ROQUE(OAB: 292048/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS(OAB: 342644/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO(OAB: 257371/SP)
ADVOGADO	ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 262939/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e1057a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FIG - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001481-92.2021.5.02.0315

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e95ffa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000997-32.2021.5.02.0718

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b5724e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001291-67.2021.5.02.0271

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA RODILHA HASS(OAB: 401316/SP)
RECORRENTE	JOSE DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	AMILCAR CLEBER JANDUCI(OAB: 146668/SP)
RECORRIDO	O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA RODILHA HASS(OAB: 401316/SP)
RECORRIDO	JOSE DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	AMILCAR CLEBER JANDUCI(OAB: 146668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SANTANA COSTA
- O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5491d81 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001481-92.2021.5.02.0315

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NEUCI DE OLIVEIRA(OAB: 169150/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e95ffa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000959-89.2022.5.02.0716

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	TIAGO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECORRIDO	LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196317/SP)
RECORRIDO	MAXECOM GESTAO EM OBRAS LTDA
ADVOGADO	AGNALDO JOSE DE AZEVEDO(OAB: 152437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO GONCALVES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efdc6f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001291-67.2021.5.02.0271

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA RODILHA HASS(OAB: 401316/SP)
RECORRENTE	JOSE DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	AMILCAR CLEBER JANDUCI(OAB: 146668/SP)
RECORRIDO	O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA
ADVOGADO	FILIPE MARQUES MANGERONA(OAB: 268409/SP)
ADVOGADO	JOYCE CRISTINA RODILHA HASS(OAB: 401316/SP)
RECORRIDO	JOSE DE SANTANA COSTA
ADVOGADO	AMILCAR CLEBER JANDUCI(OAB: 146668/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SANTANA COSTA
- O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5491d81 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE O GARIMPO RESTAURANTE E PUB LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000997-32.2021.5.02.0718

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRENTE	MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MICHELLY PEREIRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b5724e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001287-68.2021.5.02.0323

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRENTE	ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECORRIDO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
- MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b2abd3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000959-89.2022.5.02.0716

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	TIAGO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	EWERTON RENATO BORGES(OAB: 252826/SP)
RECORRIDO	LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 196317/SP)
RECORRIDO	MAXECOM GESTAO EM OBRAS LTDA
ADVOGADO	AGNALDO JOSE DE AZEVEDO(OAB: 152437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA.
- MAXECOM GESTAO EM OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3efdc6f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001287-68.2021.5.02.0323

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRENTE	ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)
RECORRIDO	MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VILELA BORGES(OAB: 153893/SP)
RECORRIDO	ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FONTANA DA SILVA(OAB: 279166/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DAMASCENO FERREIRA DA SILVA
- MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b2abd3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001804-66.2022.5.02.0605

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ZILDA BERNARDETE CONDE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECORRIDO	ZILDA BERNARDETE CONDE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- ZILDA BERNARDETE CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 908440a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZILDA BERNARDETE CONDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001804-66.2022.5.02.0605

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ZILDA BERNARDETE CONDE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)
RECORRIDO	ZILDA BERNARDETE CONDE
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- ZILDA BERNARDETE CONDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 908440a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZILDA BERNARDETE CONDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000554-53.2022.5.02.0716

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	EUFRASIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EUFRASIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUFRASIO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d06ada4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000731-51.2022.5.02.0252

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b44116 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000731-51.2022.5.02.0252

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO	FLORENTINO OSVALDO DA SILVA(OAB: 122060/SP)
ADVOGADO	MICHEL DEIVID DA SILVA(OAB: 370982/SP)
ADVOGADO	ANTONY ESTEFANO DA SILVA(OAB: 441795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b44116 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ALEXANDRE SOARES VIEIRA DA SILVA

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000554-53.2022.5.02.0716

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	EUFRASIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EUFRASIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUFRASIO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d06ada4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000893-30.2022.5.02.0613

Relator	ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DA SILVA
- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56aadf8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000893-30.2022.5.02.0613

Relator	ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	FERNANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PEREIRA DA SILVA
- PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56aadf8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000113-43.2023.5.02.0003

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECORRENTE	ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)

RECORRIDO	ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9a4cb4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000113-43.2023.5.02.0003

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)
RECORRENTE	ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)

RECORRIDO	ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE(OAB: 312246/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE BORROZZINO(OAB: 262256/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA LEILIANE CARDOSO ALVES
- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9a4cb4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000980-63.2022.5.02.0264

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA(OAB: 138728/SP)
RECORRIDO	FLAVIEL SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa9d9e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000980-63.2022.5.02.0264

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO FERREIRA(OAB: 138728/SP)
RECORRIDO	FLAVIEL SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES(OAB: 200705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIEL SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efa9d9e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000501-04.2021.5.02.0071

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	RICHARD CRISTHIAN DUARTE
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECORRIDO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD CRISTHIAN DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 168c58c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RICHARD CRISTHIAN DUARTE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000501-04.2021.5.02.0071

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	RICHARD CRISTHIAN DUARTE
ADVOGADO	MARCELO CABRAL SILVA(OAB: 387150/SP)
ADVOGADO	RENATA HOMSY DIAS CLARO(OAB: 422624/SP)
RECORRIDO	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE(OAB: 155433/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

- STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 168c58c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RICHARD CRISTHIAN DUARTE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000126-64.2022.5.02.0007

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	GPS CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
ADVOGADO	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 110499/SP)
RECORRIDO	VIVIANE PESSOA DE MORAIS
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PESSOA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44289f9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000126-64.2022.5.02.0007

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	GPS CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	RENATO SOUZA VIANA(OAB: 237160/SP)
ADVOGADO	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 110499/SP)
RECORRIDO	VIVIANE PESSOA DE MORAIS
ADVOGADO	MARCELO PANTOJA(OAB: 103839/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GPS CORRETAGENS E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44289f9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000614-74.2022.5.02.0603

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7c9d10 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIENE MARIA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000571-07.2023.5.02.0053

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
- SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eb2fc6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000614-75.2021.5.02.0323

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DO ITAQUA GARDEN SHOPPING
ADVOGADO	IGOR GOES LOBATO(OAB: 307482/SP)
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	CASSIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b575336 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000571-07.2023.5.02.0053

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
- SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6eb2fc6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000614-75.2021.5.02.0323

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DO ITAQUA GARDEN SHOPPING
ADVOGADO	IGOR GOES LOBATO(OAB: 307482/SP)
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)

RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	CASSIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DO ITAQUA GARDEN SHOPPING
- CASSIO APARECIDO DOS SANTOS
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
- GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
- MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b575336 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001686-31.2015.5.02.0063

Relator	BENEDITO VALENTINI
AGRAVANTE	MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVANTE	MIRIAN EVANGELINA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS
- MIRIAN EVANGELINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5504e94 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000383-91.2022.5.02.0362

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)

RECORRENTE	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A
- JOSE NILSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75c4e68 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRASKEM S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000383-91.2022.5.02.0362

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	FELIPE MOREIRA FREITAS(OAB: 437590/SP)
RECORRENTE	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROGERIO MOREIRA(OAB: 254714/SP)
ADVOGADO	ARTHUR AZEREDO(OAB: 345709/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DEBORA FERNANDA FARIA(OAB: 181547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A
- JOSE NILSON DA SILVA
- METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 75c4e68 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BRASKEM S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000024-07.2013.5.02.0482

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE	VICENTE GIACCAGLINI FERRARO
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DE MELO(OAB: 122388/SP)
AGRAVADO	VINICIUS THIMOTHEO FERNANDES
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICENTE GIACCAGLINI FERRARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc6ed1c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VICENTE GIACCAGLINI FERRARO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000024-07.2013.5.02.0482

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
AGRAVANTE	VICENTE GIACCAGLINI FERRARO
ADVOGADO	CLAUDIO JOSE DE MELO(OAB: 122388/SP)
AGRAVADO	VINICIUS THIMOTHEO FERNANDES
ADVOGADO	MARCIA RECHE BISCAIN(OAB: 126899/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS THIMOTHEO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc6ed1c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VICENTE GIACCAGLINI FERRARO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000202-37.2023.5.02.0433

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	EDER GOMES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EDER GOMES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER GOMES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63b433 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000202-37.2023.5.02.0433

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	EDER GOMES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EDER GOMES RAMOS
ADVOGADO	RODRIGO DE MORAIS SOARES(OAB: 34146/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER GOMES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63b433 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000346-53.2022.5.02.0301

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	DHRIELLY PEREIRA PAIVA
ADVOGADO	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL(OAB: 212996/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHRIELLY PEREIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13ff83f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000346-53.2022.5.02.0301

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	DHRIELLY PEREIRA PAIVA
ADVOGADO	LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL(OAB: 212996/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13ff83f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000403-51.2023.5.02.0361

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
AGRAVADO	EDUARDO DA SILVA MOYA
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO ABC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2272125 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AUTO VIACAO ABC LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0317100-42.1997.5.02.0381

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	CLAUS PETER POLZIN
ADVOGADO	FREDERICO SILVA HOFFMANN(OAB: 63607/PR)
AGRAVADO	VALDIVA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LENISVALDO GUEDES DA SILVA(OAB: 122365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CLAUS PETER POLZIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a37f15 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUS PETER POLZIN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001026-42.2021.5.02.0020

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ANTONIO ROSENDO SEGALLA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO CRUZ VERDE
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANTONIO ROSENDO SEGALLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0c8ce5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000403-51.2023.5.02.0361

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	ANDREA ANTUNES NOVAES(OAB: 200139/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE NOVAES ACHOA(OAB: 371350/SP)
AGRAVADO	EDUARDO DA SILVA MOYA
ADVOGADO	LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI(OAB: 278952/SP)
ADVOGADO	Marcos Paulo Montalvão Galdino(OAB: 152911/SP)
ADVOGADO	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS(OAB: 86933/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA MARTINS SGRIGNOLI(OAB: 393545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA MOYA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2272125 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AUTO VIACAO ABC LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0317100-42.1997.5.02.0381

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	CLAUS PETER POLZIN
ADVOGADO	FREDERICO SILVA HOFFMANN(OAB: 63607/PR)
AGRAVADO	VALDIVA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LENISVALDO GUEDES DA SILVA(OAB: 122365/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVA MARIA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a37f15 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUS PETER POLZIN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001026-42.2021.5.02.0020

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	ANTONIO ROSENDO SEGALLA

ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO CRUZ VERDE
ADVOGADO	REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CRUZ VERDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0c8ce5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000667-97.2022.5.02.0007

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO LEITE VIEIRA
ADVOGADO	ELIZEU RICARDO DA LUZ(OAB: 315705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa9176 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMBEV S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000928-07.2021.5.02.0069

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2abd489 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000928-07.2021.5.02.0069

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2abd489 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000667-97.2022.5.02.0007

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	AMBEV S.A.
ADVOGADO	LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 264534/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS FARDIN(OAB: 103137/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO LEITE VIEIRA
ADVOGADO	ELIZEU RICARDO DA LUZ(OAB: 315705/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LEITE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caa9176 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMBEV S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002446-87.2016.5.02.0463

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA MARTINELLI(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	ALVARO GOMES LIMA(OAB: 348544/SP)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA MARTINELLI(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	ALVARO GOMES LIMA(OAB: 348544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 731ff49 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002446-87.2016.5.02.0463

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA MARTINELLI(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	ALVARO GOMES LIMA(OAB: 348544/SP)
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

RECORRIDO	DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
ADVOGADO	ademar nyikos(OAB: 85809/SP)
ADVOGADO	ASSUNTA FLAIANO NYIKOS(OAB: 85810/SP)
ADVOGADO	TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA MARTINELLI(OAB: 213055/SP)
ADVOGADO	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER(OAB: 290252/SP)
ADVOGADO	ALVARO GOMES LIMA(OAB: 348544/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUARTE DE MEDEIROS BOTELHO FILHO
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 731ff49 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001778-22.2022.5.02.0006

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	JESUALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
RECORRIDO	JESUALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
- JESUALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cccaeb8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001778-22.2022.5.02.0006

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	JESUALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
RECORRIDO	JESUALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
- JESUALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cccaeb8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000037-81.2022.5.02.0705

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	SABRINA DE JESUS SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON LOPES FERNANDES - ME
ADVOGADO	RENATA CROCELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 213573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA DE JESUS SILVA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f55e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SABRINA DE JESUS SILVA ALBUQUERQUE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000037-81.2022.5.02.0705

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	SABRINA DE JESUS SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI(OAB: 242379/SP)
RECORRIDO	WELLINGTON LOPES FERNANDES - ME
ADVOGADO	RENATA CROCELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 213573/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON LOPES FERNANDES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72f55e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SABRINA DE JESUS SILVA ALBUQUERQUE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001804-11.2022.5.02.0009

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	WEVERTON NICOLAU SENHORINHO
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d24d3fa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001804-11.2022.5.02.0009

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	WEVERTON NICOLAU SENHORINHO
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI(OAB: 222061/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON NICOLAU SENHORINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d24d3fa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001081-59.2020.5.02.0074

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
RECORRENTE	ZULEIDE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	ZULEIDE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
- ZULEIDE MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c130338 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZULEIDE MARIA DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001081-59.2020.5.02.0074

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
RECORRENTE	ZULEIDE MARIA DE LIMA

ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	ZULEIDE MARIA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO TREVO AMBIENTAL
- ZULEIDE MARIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c130338 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZULEIDE MARIA DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000132-40.2022.5.02.0373

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARAREMA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA BUENO(OAB: 187948/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARAREMA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA BUENO(OAB: 187948/SP)
RECORRIDO	CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0be69e8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARAREMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000132-40.2022.5.02.0373

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)

RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARAREMA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA BUENO(OAB: 187948/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARAREMA
ADVOGADO	ANDERSON MOREIRA BUENO(OAB: 187948/SP)
RECORRIDO	CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAFAEL MILANI URBANO(OAB: 276132/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0be69e8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARAREMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000577-92.2023.5.02.0609

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)
RECORRENTE	NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE JESUS CORDEIRO(OAB: 461021/SP)
RECORRIDO	GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)
RECORRIDO	NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE JESUS CORDEIRO(OAB: 461021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
- NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31e963a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NUCLEO DIRECIONAL INTERVENÇÃO E FORMAÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000552-83.2022.5.02.0231

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	DIEGO MARTINS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	DIEGO MARTINS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MARTINS NUNES
- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31f10e7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DIEGO MARTINS NUNES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000577-92.2023.5.02.0609

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)
RECORRENTE	NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE JESUS CORDEIRO(OAB: 461021/SP)
RECORRIDO	GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
ADVOGADO	HENRIQUE GODOI(OAB: 361682/SP)
RECORRIDO	NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE JESUS CORDEIRO(OAB: 461021/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLORIA RENATA IWAI MANTOVANI
- NUCLEO DIRECIONAL INTERVENCAO E FORMACAO COMPORTAMENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31e963a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NUCLEO DIRECIONAL INTERVENÇÃO E FORMAÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001156-55.2022.5.02.0001

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
RECORRIDO	PALOMA FERREIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62b1c70 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000552-83.2022.5.02.0231

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRENTE	DIEGO MARTINS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	DIEGO MARTINS NUNES
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO MARTINS NUNES
- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 31f10e7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DIEGO MARTINS NUNES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001156-55.2022.5.02.0001

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	ORBITALL ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI(OAB: 35915/SP)
RECORRIDO	PALOMA FERREIRA DA SILVA MOTA

ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- PALOMA FERREIRA DA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62b1c70 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002636-54.2012.5.02.0060

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	JOAO RICARDO NUNES BARATA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b26c0e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOAO RICARDO NUNES BARATA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002636-54.2012.5.02.0060

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	JOAO RICARDO NUNES BARATA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO NUNES BARATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b26c0e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOAO RICARDO NUNES BARATA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0198200-80.2009.5.02.0381

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	DIEGO VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA MODESTO(OAB: 356767/SP)
ADVOGADO	RUI AURELIO DE LACERDA BADARO(OAB: 87407/RS)
AGRAVADO	CONINVEST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE CAPIVARI
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	LARISSE DE PAULA(OAB: 349686/SP)
ADVOGADO	FABIO ORTOLANI(OAB: 164312/SP)
AGRAVADO	PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
AGRAVADO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DAVID GOMES DE SOUZA(OAB: 109751/SP)
AGRAVADO	AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO	GLOBOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO VINICIUS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f52b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE - SICCOB COOPLIVRE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0198200-80.2009.5.02.0381

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	DIEGO VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA MODESTO(OAB: 356767/SP)

ADVOGADO	RUI AURELIO DE LACERDA BADARO(OAB: 87407/RS)
AGRAVADO	CONINVEST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE CAPIVARI
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	LARISSE DE PAULA(OAB: 349686/SP)
ADVOGADO	FABIO ORTOLANI(OAB: 164312/SP)
AGRAVADO	PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
AGRAVADO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DAVID GOMES DE SOUZA(OAB: 109751/SP)
AGRAVADO	AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO	GLOBOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE CAPIVARI
- GLOBOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d8f52b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE - SICCOB COOPLIVRE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000570-53.2021.5.02.0421

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	VALDENE ROMAO GOMES
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
RECORRIDO	WILSON ROBERTO RECK
ADVOGADO	DANILO RAUL AGUIAR(OAB: 285608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENE ROMAO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2fe535 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VALDENE ROMAO GOMES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000570-53.2021.5.02.0421

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	VALDENE ROMAO GOMES
ADVOGADO	DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB: 234527/SP)
ADVOGADO	EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)
RECORRIDO	WILSON ROBERTO RECK
ADVOGADO	DANILO RAUL AGUIAR(OAB: 285608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON ROBERTO RECK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2fe535 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VALDENE ROMAO GOMES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000428-91.2022.5.02.0719

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRENTE	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	GABRIELE LOUISE PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
- NIPLAN ENGENHARIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066bb8a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000428-91.2022.5.02.0719

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)

RECORRENTE	NIPLAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	GABRIELE LOUISE PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE LOUISE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066bb8a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000383-75.2023.5.02.0065

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	ANDERSON MEDEIROS DE PAULA
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON MEDEIROS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb78a57 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001068-73.2021.5.02.0026

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA BARCELLO
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA BARCELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cc10e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME

INTERMEDICA SAUDE S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001068-73.2021.5.02.0026

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA BARCELLO
ADVOGADO	JAILTON PEREIRA CAMPOS(OAB: 347186/SP)
RECORRIDO	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cc10e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NOTRE DAME

INTERMEDICA SAUDE S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001052-22.2022.5.02.0047

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	ELENICE FRANCISCA DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE FRANCISCA DA ROCHA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67a980c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000479-73.2022.5.02.0082

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRIDO	ERICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 160bde7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000479-73.2022.5.02.0082

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRIDO	ERICA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAIS SANTOS DA SILVA(OAB: 445217/SP)
ADVOGADO	WAGNER FERREIRA DA SILVA(OAB: 112064/SP)
ADVOGADO	IVAIR APARECIDO DE LIMA(OAB: 123957/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 160bde7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000392-10.2021.5.02.0032

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	JOSE MOACY DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECORRIDO	OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	WELLING MENDES DOS SANTOS(OAB: 265065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7d708c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

JOSE MOACY DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001469-35.2022.5.02.0027

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE	ADRIANO APARECIDO GONZAGA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
AGRAVADO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO APARECIDO GONZAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b0fa9c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ADRIANO APARECIDO GONZAGA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000392-10.2021.5.02.0032

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	JOSE MOACY DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA(OAB: 244507/SP)
RECORRIDO	OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	WELLING MENDES DOS SANTOS(OAB: 265065/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOACY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7d708c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: OPERSERVICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

JOSE MOACY DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001469-35.2022.5.02.0027

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
AGRAVANTE	ADRIANO APARECIDO GONZAGA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
AGRAVADO	ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADVOGADO	DANIEL BATISTA DO SACRAMENTO(OAB: 289989/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b0fa9c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ADRIANO APARECIDO GONZAGA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000791-67.2021.5.02.0443

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	WELINGTON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
RECORRIDO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	VITOR SANTOS MENEZES(OAB: 295987/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c5b47f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000791-67.2021.5.02.0443

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	WELINGTON DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE FERNANDES DOMINGUES(OAB: 147962/SP)
RECORRIDO	BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A
ADVOGADO	MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO(OAB: 242846/SP)
ADVOGADO	VITOR SANTOS MENEZES(OAB: 295987/SP)
ADVOGADO	NERCI DE CARVALHO(OAB: 210140/SP)
ADVOGADO	PAOLA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 326956/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c5b47f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001381-11.2022.5.02.0087

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	SUYAMANI TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERRARI DA GLORIA(OAB: 46568/SP)
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI(OAB: 282304/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	MALVINA SANTOS RIBEIRO(OAB: 67426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3a812 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001381-11.2022.5.02.0087

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	SUYAMANI TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO FERRARI DA GLORIA(OAB: 46568/SP)
ADVOGADO	CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 331276/SP)
ADVOGADO	EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI(OAB: 282304/SP)
ADVOGADO	LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI(OAB: 376467/SP)
ADVOGADO	TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: 224357/SP)
ADVOGADO	MALVINA SANTOS RIBEIRO(OAB: 67426/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUYAMANI TERESINHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3a812 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000250-47.2023.5.02.0707

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa9a6f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000250-47.2023.5.02.0707

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A
- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
- JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa9a6f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000414-70.2022.5.02.0020

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANA MIRABELLI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	ADRIANA MIRABELLI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MIRABELLI
- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f39bf08 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ADRIANA MIRABELLI

BANCO ORIGINAL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000414-70.2022.5.02.0020

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANA MIRABELLI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
RECORRENTE	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	ADRIANA MIRABELLI
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MIRABELLI
- BANCO ORIGINAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f39bf08 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO: ADRIANA MIRABELLI

BANCO ORIGINAL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001224-09.2022.5.02.0032

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	FERNANDA DE GOIS FERREIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	TOTALENERGIES COMERCIO E SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	JONE DE AZEVEDO LIMA(OAB: 183470/RJ)
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA PINTO(OAB: 212235/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE GOIS FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1403208 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TOTALENERGIES COMERCIO E SERVICOS BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001224-09.2022.5.02.0032

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	FERNANDA DE GOIS FERREIRA GOMES
ADVOGADO	MARIA JULIA LACERDA SERVO(OAB: 312253/SP)
RECORRIDO	TOTALENERGIES COMERCIO E SERVICOS BRASIL LTDA
ADVOGADO	JONE DE AZEVEDO LIMA(OAB: 183470/RJ)
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA PINTO(OAB: 212235/RJ)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOTALENERGIES COMERCIO E SERVICOS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1403208 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TOTALENERGIES COMERCIO E SERVICOS BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000092-84.2023.5.02.0062

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ROSANA MODESTO JUVENAL
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae62e01 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROSANA MODESTO JUVENAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000092-84.2023.5.02.0062

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	ROSANA MODESTO JUVENAL
ADVOGADO	OTAVIO CALVI(OAB: 106368/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA MODESTO JUVENAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae62e01 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROSANA MODESTO JUVENAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000835-90.2022.5.02.0301

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	ADRIANA DE ALMEIDA MIKI
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE ALMEIDA MIKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29520d9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARUJA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002117-06.2022.5.02.0612

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3b294 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002117-06.2022.5.02.0612

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	RODRIGO GABRIEL MANSOR(OAB: 162708/SP)
ADVOGADO	JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR(OAB: 217975/SP)
RECORRIDO	MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	SYLVIA SEBASTIANA DUARTE GUIDORIZE(OAB: 435934/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3b294 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000401-62.2022.5.02.0314

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
RECORRENTE	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
RECORRIDO	EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
RECORRIDO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4190b73 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000401-62.2022.5.02.0314

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
RECORRENTE	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)
RECORRIDO	EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA
ADVOGADO	LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER(OAB: 36362/SP)
ADVOGADO	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO(OAB: 223103/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS(OAB: 207834/SP)
RECORRIDO	BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	EUCLIDES CAVALCANTE SILVA(OAB: 153111/RJ)
ADVOGADO	PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 90750/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4190b73 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EDUARDO HENRIQUE BASIOTTE DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001108-88.2020.5.02.0382

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	FABIO JUNIO MENDES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	FABIO JUNIO MENDES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- FABIO JUNIO MENDES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17a0991 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FABIO JUNIO MENDES SOARES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001108-88.2020.5.02.0382

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	FABIO JUNIO MENDES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	FABIO JUNIO MENDES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA(OAB: 266543/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- FABIO JUNIO MENDES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17a0991 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FABIO JUNIO MENDES SOARES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001109-51.2022.5.02.0302

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	DAYANA MARTINS VIANA SANTIAGO
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANA MARTINS VIANA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a927e21 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARUJA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000657-77.2021.5.02.0463

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	SAMUEL ABRAO
ADVOGADO	EDSON CAMPOS LUZIANO(OAB: 155158/SP)
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO(OAB: 290678/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ABRAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ff5ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SAMUEL ABRAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000657-77.2021.5.02.0463

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	SAMUEL ABRAO
ADVOGADO	EDSON CAMPOS LUZIANO(OAB: 155158/SP)
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO(OAB: 290678/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ff5ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SAMUEL ABRAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000089-39.2022.5.02.0071

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	SHEILA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA GARCIA BARBOSA(OAB: 307746/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MIRANDA DA SILVA(OAB: 312744/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA MONTEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b9a4a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INSTITUTO BRASIL SAUDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001122-05.2023.5.02.0435

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ALBERTO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DOS SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0ac5b9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALBERTO DOS SANTOS SANTANA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000089-39.2022.5.02.0071

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	SHEILA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAIRA GARCIA BARBOSA(OAB: 307746/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MIRANDA DA SILVA(OAB: 312744/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASIL SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b9a4a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INSTITUTO BRASIL SAUDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001122-05.2023.5.02.0435

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ALBERTO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	LUCIANE ROBERTA ANTUNES DA FONSECA(OAB: 225772/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A
- MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0ac5b9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALBERTO DOS SANTOS SANTANA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001676-48.2013.5.02.0383

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	RICHELE QUERINO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78ae025 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO BRADESCO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001676-48.2013.5.02.0383

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	RICHELE QUERINO
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHELE QUERINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78ae025 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO BRADESCO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001542-75.2016.5.02.0719

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	SONIA MARIA CINTRA PINHEIRO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA CINTRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54efc98 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SONIA MARIA CINTRA PINHEIRO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001543-72.2022.5.02.0065

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ERIVAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ERIVAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN ALVES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb5f664 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ERIVAN ALVES DE BRITO

MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000275-22.2021.5.02.0710

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
AGRAVADO	MARCELO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	KATIA MOURA AUGUSTO(OAB: 198221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf6e976 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001542-75.2016.5.02.0719

Relator	ANTERO ARANTES MARTINS
RECORRENTE	SONIA MARIA CINTRA PINHEIRO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SOARES AZEVEDO(OAB: 200235/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54efc98 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SONIA MARIA CINTRA PINHEIRO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001543-72.2022.5.02.0065

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ERIVAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA TOLEDO(OAB: 223002/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ERIVAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ERIVAN ALVES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb5f664 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ERIVAN ALVES DE BRITO

MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000275-22.2021.5.02.0710

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
AGRAVADO	MARCELO CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	KATIA MOURA AUGUSTO(OAB: 198221/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf6e976 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001471-26.2022.5.02.0020

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	WILLIANS QUEIROZ DE ARAUJO
ADVOGADO	MARINA TRIVELLI TAMBELLI(OAB: 375512/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANS QUEIROZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 614949e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE WILLIANS QUEIROZ DE ARAUJO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001821-64.2016.5.02.0718

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA(OAB: 26485-D/PE)
AGRAVADO	JOSE ARMANDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO(OAB: 88088/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARMANDO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7edc344

proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000164-64.2023.5.02.0711

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	ROSENILDO MELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e85717 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001821-64.2016.5.02.0718

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO(OAB: 368267/SP)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA(OAB: 26485-D/PE)
AGRAVADO	JOSE ARMANDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO(OAB: 88088/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI(OAB: 103305/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7edc344 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000164-64.2023.5.02.0711

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	ROSENILDO MELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- ROSENILDO MELO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e85717 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000659-64.2023.5.02.0467

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	DIOGO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA(OAB: 114542/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 292837/SP)
RECORRIDO	DIOGO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA(OAB: 114542/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 292837/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MACIEL DA SILVA
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d776ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000659-64.2023.5.02.0467

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	DIOGO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA(OAB: 114542/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 292837/SP)
RECORRIDO	DIOGO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA(OAB: 114542/SP)
ADVOGADO	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA(OAB: 292837/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MACIEL DA SILVA
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d776ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000432-61.2022.5.02.0321

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
RECORRIDO	CHURRASCARIA NOVA CUMBICA LTDA
ADVOGADO	KATIA AKSENOW DA MOTA HENRIQUES(OAB: 409181/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALBINO PINHO(OAB: 474145/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fddb7fa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000432-61.2022.5.02.0321

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAMILA ARAUJO CALIMERIO(OAB: 434514/SP)
ADVOGADO	ROSANA LIMA DE CARVALHO(OAB: 228265/SP)
ADVOGADO	TATHIANE ALCALDE ARAUJO(OAB: 279500/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS DA SILVA SANTOS(OAB: 470798/SP)
RECORRIDO	CHURRASCARIA NOVA CUMBICA LTDA
ADVOGADO	KATIA AKSENOW DA MOTA HENRIQUES(OAB: 409181/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALBINO PINHO(OAB: 474145/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CHURRASCARIA NOVA CUMBICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fddb7fa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000330-53.2020.5.02.0048

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
ADVOGADO	TIAGO VIDAL IGLESIAS(OAB: 288582/SP)
RECORRIDO	SANTAAMELIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DOS REIS SANTOS

ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIANCA METALURGICA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10191f0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALIANCA METALURGICA S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000516-62.2023.5.02.0342

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
AGRAVADO	FABIOLA CRISTINA MIGUEL CAOVILLA PAUPERIO
ADVOGADO	ANA PAULA LOPES(OAB: 176443/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bf1098 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000330-53.2020.5.02.0048

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	ALIANCA METALURGICA S A
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
ADVOGADO	TIAGO VIDAL IGLESIAS(OAB: 288582/SP)
RECORRIDO	SANTAAMELIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DUARTE DA SILVA(OAB: 347140/SP)
RECORRIDO	ANDERSON DOS REIS SANTOS
ADVOGADO	FLAVIO COELHO FERREIRA JUNIOR(OAB: 234396/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DOS REIS SANTOS
- SANTAAMELIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10191f0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALIANCA METALURGICA S A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000516-62.2023.5.02.0342

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADVOGADO	JEFFERSON PAIVA BERALDO(OAB: 210925/SP)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR(OAB: 176159/SP)
AGRAVADO	FABIOLA CRISTINA MIGUEL CAOVILLA PAUPERIO
ADVOGADO	ANA PAULA LOPES(OAB: 176443/SP)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 270803/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CRISTINA MIGUEL CAOVILLA PAUPERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1bf1098 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000576-66.2023.5.02.0461

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GIOVANA DE SOUSA BARBOZA
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECORRIDO	CASA LOTERICA ZAZALU LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO CICCONE MARANESI(OAB: 124879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA DE SOUSA BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15f3c95 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GIOVANA DE SOUSA BARBOZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000576-66.2023.5.02.0461

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GIOVANA DE SOUSA BARBOZA
ADVOGADO	FERNANDA PEDROSO CINTRA DE SOUZA(OAB: 306781/SP)
RECORRIDO	CASA LOTERICA ZAZALU LTDA. - ME
ADVOGADO	SERGIO CICCONE MARANESI(OAB: 124879/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA LOTERICA ZAZALU LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 15f3c95 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GIOVANA DE SOUSA BARBOZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000924-61.2013.5.02.0291

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
ADVOGADO	ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO(OAB: 285550/SP)
AGRAVADO	HAROLDO LINO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
AGRAVADO	EUGENIO CARLOS COUTINHO
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
AGRAVADO	PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
AGRAVADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)

AGRAVADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d14d59 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CICERO BEZERRA DA SILVA e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000924-61.2013.5.02.0291

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVANTE	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Sérgio de Paula Souza(OAB: 268328/SP)
ADVOGADO	ARLINDO TAVARES PESSOA FILHO(OAB: 285550/SP)
AGRAVADO	HAROLDO LINO
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
AGRAVADO	EUGENIO CARLOS COUTINHO
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
AGRAVADO	PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)
AGRAVADO	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 160493/SP)
ADVOGADO	Elias Hermoso Assumpção(OAB: 159031/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA(OAB: 275477/SP)
AGRAVADO	COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA(OAB: 324437/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BEZERRA DA SILVA
- COFAZ DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
- EUGENIO CARLOS COUTINHO
- HAROLDO LINO
- PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d14d59 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CICERO BEZERRA DA SILVA e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000297-82.2023.5.02.0040

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	ROBSON GENTIL DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO COLLORI
ADVOGADO	ANTONIO ARTENCIO FILHO(OAB: 108766/SP)
RECORRIDO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
RECORRIDO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	MARSHALS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NEREA CABRAL MOREIRA(OAB: 346212/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PALANCH MEKARU(OAB: 196261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON GENTIL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583790f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROBSON GENTIL DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000297-82.2023.5.02.0040

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	ROBSON GENTIL DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO COLLORI
ADVOGADO	ANTONIO ARTENCIO FILHO(OAB: 108766/SP)
RECORRIDO	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO(OAB: 257837/SP)
RECORRIDO	MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO GUIMARAES(OAB: 22181/PR)
RECORRIDO	MARSHALS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	NEREA CABRAL MOREIRA(OAB: 346212/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PALANCH MEKARU(OAB: 196261/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO COLLORI
- IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP
- MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA
- MARSHALS SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 583790f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROBSON GENTIL DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000633-24.2023.5.02.0481

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRIDO	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOYAL BUSINESS EIRELI
- LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a44b8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

LOYAL BUSINESS EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000633-24.2023.5.02.0481

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRIDO	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a44b8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

LOYAL BUSINESS EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000633-24.2023.5.02.0481

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRIDO	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a44b8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

LOYAL BUSINESS EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000633-24.2023.5.02.0481

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

RECORRENTE	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRENTE	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRENTE	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	LOYAL BUSINESS EIRELI
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
RECORRIDO	WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)
RECORRIDO	LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DA SILVA(OAB: 246056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOYAL BUSINESS EIRELI
- LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81a44b8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI

LOYAL BUSINESS EIRELI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000585-95.2022.5.02.0062

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	PRISCILA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRENTE	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	PRISCILA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)

ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
- EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
- PRISCILA FERNANDES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57aed7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e outro(s)

PRISCILA FERNANDES DOS REIS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000119-13.2023.5.02.0080

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	THAMIRES FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	THAMIRES FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.
- THAMIRES FERREIRA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1d692 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A.

TAM LINHAS AEREAS

S/A.

CONTAX S.A. - EM

RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000585-95.2022.5.02.0062

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRENTE	PRISCILA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRENTE	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	PRISCILA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
RECORRIDO	CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)
RECORRIDO	DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
ADVOGADO	JULIANA MIRANDA ROJAS(OAB: 203926/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA(OAB: 285522/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
- CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
- DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA
- EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAO LTDA.
- NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.
- PRISCILA FERNANDES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f57aed7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e outro(s)

PRISCILA FERNANDES

DOS REIS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000119-13.2023.5.02.0080

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	THAMIRES FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	THAMIRES FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO	HERBERT MEDEIROS(OAB: 397851/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.
- THAMIRES FERREIRA AGUIAR
- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d1d692 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TAM LINHAS AEREAS S/A.

CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000867-98.2022.5.02.0203

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JA BUFFET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	TATIANA APARECIDA CORNELIO
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JA BUFFET E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9daf149 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JA BUFFET E SERVICOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000867-98.2022.5.02.0203

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JA BUFFET E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	TATIANA APARECIDA CORNELIO
ADVOGADO	RUTE SANTOS SILVA(OAB: 253981/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA APARECIDA CORNELIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9daf149 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JA BUFFET E SERVICOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000609-49.2022.5.02.0604

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	CLEITON FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO	GUSTAVO BEI VIEIRA(OAB: 392268/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ISABELA DOS SANTOS(OAB: 321274/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON FERREIRA DE NOVAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7aeb66 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000609-49.2022.5.02.0604

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	CLEITON FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO	GUSTAVO BEI VIEIRA(OAB: 392268/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ISABELA DOS SANTOS(OAB: 321274/SP)
ADVOGADO	GRASIELA ANGELICA CARDOSO BORGES(OAB: 323209/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7aeb66 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001818-07.2022.5.02.0005

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FELIPE FORTUNATO FICKERT
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIOGO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 223197/RJ)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALI AMED PEREIRA(OAB: 172039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FORTUNATO FICKERT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d10db8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FELIPE FORTUNATO FICKERT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000539-86.2023.5.02.0316

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CICERO ALLAN SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA PIMENTAS I
ADVOGADO	JAIRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 324920/SP)
ADVOGADO	DANIELA JACOBINA NEMETH(OAB: 321386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALLAN SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24205c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CICERO ALLAN SANTANA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001818-07.2022.5.02.0005

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FELIPE FORTUNATO FICKERT
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	DIOGO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 223197/RJ)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALI AMED PEREIRA(OAB: 172039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- WTL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d10db8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FELIPE FORTUNATO FICKERT

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000539-86.2023.5.02.0316

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	CICERO ALLAN SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA GIOVANINI DE LIMA(OAB: 432742/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS(OAB: 360822/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA PIMENTAS I
ADVOGADO	JAIRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 324920/SP)
ADVOGADO	DANIELA JACOBINA NEMETH(OAB: 321386/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA PIMENTAS I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 24205c2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CICERO ALLAN SANTANA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001388-89.2022.5.02.0511

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	DEUBRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVANTE	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)

ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
AGRAVADO	DEUBRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
- DEUBRA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88f2ec3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001388-89.2022.5.02.0511

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE	DEUBRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVANTE	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
AGRAVADO	DEUBRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
AGRAVADO	ESTADO DE SAO PAULO
AGRAVADO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	ARIANE RETANERO ALMEIDA(OAB: 392443/SP)
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
- DEUBRA BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88f2ec3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000197-35.2022.5.02.0082

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA A. SANTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO(OAB: 143094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bd7f8d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000197-35.2022.5.02.0082

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	JULIANA COSTA PERA VITALINO(OAB: 261351/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)

ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
RECORRIDO	PIZZARIA A. SANTOS LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO(OAB: 143094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA A. SANTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bd7f8d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000253-94.2023.5.02.0062

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	THAIS DE PAULA SPEDINE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	LISTO TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
RECORRENTE	LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECORRIDO	LISTO TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
RECORRIDO	LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECORRIDO	THAIS DE PAULA SPEDINE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
- LISTO TECNOLOGIA S.A.
- THAIS DE PAULA SPEDINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4721118 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : LISTO TECNOLOGIA S.A. E LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

THAIS DE PAULA SPEDINE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000253-94.2023.5.02.0062

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	THAIS DE PAULA SPEDINE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	LISTO TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
RECORRENTE	LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECORRIDO	LISTO TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
RECORRIDO	LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO(OAB: 85708/SP)
ADVOGADO	NAIARA INSAURIAGA(OAB: 320376/SP)
RECORRIDO	THAIS DE PAULA SPEDINE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
- LISTO TECNOLOGIA S.A.
- THAIS DE PAULA SPEDINE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4721118 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : LISTO TECNOLOGIA S.A. E LISTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

THAIS DE PAULA SPEDINE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001167-39.2022.5.02.0501

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	RENATA REIS DE LIMA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA KUIPERS ASSAD(OAB: 183071/SP)
RECORRIDO	ALFA CLEAN BARBOSA LTDA
ADVOGADO	MAYRA PERETO PERES(OAB: 447621/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA REIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4377ed proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RENATA REIS DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000446-94.2023.5.02.0261

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
RECORRIDO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb4804 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EVORA RETENTORES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001167-39.2022.5.02.0501

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	RENATA REIS DE LIMA
ADVOGADO	RUSLAN STUCHI(OAB: 256767/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA KUIPERS ASSAD(OAB: 183071/SP)
RECORRIDO	ALFA CLEAN BARBOSA LTDA
ADVOGADO	MAYRA PERETO PERES(OAB: 447621/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA CLEAN BARBOSA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4377ed proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RENATA REIS DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000446-94.2023.5.02.0261

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 378525/SP)
RECORRIDO	EVORA RETENTORES LTDA.
ADVOGADO	EIDER JUNIO TACIANO(OAB: 333379/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVORA RETENTORES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3eb4804 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EVORA RETENTORES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000370-88.2023.5.02.0061

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MIQUEIAS MOREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	MIQUEIAS MOREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- MIQUEIAS MOREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3a682 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MIQUEIAS MOREIRA SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000668-08.2023.5.02.0473

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
RECORRIDO	LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2441f65 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000370-88.2023.5.02.0061

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	MIQUEIAS MOREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	MIQUEIAS MOREIRA SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- MIQUEIAS MOREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c3a682 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MIQUEIAS MOREIRA SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000668-08.2023.5.02.0473

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
RECORRENTE	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
RECORRIDO	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE PEDRO PEDRASSANI(OAB: 40907/RS)
ADVOGADO	GIANITALO GERMANI(OAB: 158435/SP)
ADVOGADO	CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO(OAB: 160275/SP)
RECORRIDO	LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
- LAURISTON ODILON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2441f65 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000101-72.2023.5.02.0021

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	FRANCINEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIDE VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 309094f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000314-90.2023.5.02.0502

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	VALDIRENE DOS REIS LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIRENE DOS REIS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceb024d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VALDIRENE DOS REIS LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000314-90.2023.5.02.0502

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	VALDIRENE DOS REIS LIMA
ADVOGADO	NATHALIA ROQUE LEAO(OAB: 318077/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ceb024d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VALDIRENE DOS REIS LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000283-75.2023.5.02.0371

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
ADVOGADO	ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 260079/SP)
RECORRIDO	ROBSON MELLO
ADVOGADO	LEILA RIBEIRO SOARES(OAB: 263439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 575269f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000283-75.2023.5.02.0371

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
ADVOGADO	ANGELA CAMPOS DE SIQUEIRA(OAB: 260079/SP)
RECORRIDO	ROBSON MELLO
ADVOGADO	LEILA RIBEIRO SOARES(OAB: 263439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 575269f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000379-60.2022.5.02.0263

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	ALEXANDRE OLIVEIRA

ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RECORRIDO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48be226 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000379-60.2022.5.02.0263

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RECORRIDO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 48be226 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000400-61.2023.5.02.0502

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	WANDERLEY DOS REIS MENDONCA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY DOS REIS MENDONCA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45db611 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERCOM LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000400-61.2023.5.02.0502

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	WANDERLEY DOS REIS MENDONCA DE CARVALHO
ADVOGADO	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 199062/SP)
RECORRIDO	SERCOM LTDA.
ADVOGADO	EDEVONES DIONES MATOS(OAB: 271116/SP)
ADVOGADO	IGOR HENRY BICUDO(OAB: 222546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERCOM LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45db611 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERCOM LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000619-66.2022.5.02.0322

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	NATHALYA MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	PHOENIX COMERCIO E SERVICO DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
ADVOGADO	CAMILA GONSALEZ(OAB: 485137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHALYA MENEZES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9098e42 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NATHALYA MENEZES DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000619-66.2022.5.02.0322

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	NATHALYA MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	PHOENIX COMERCIO E SERVICO DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO MASSICANO(OAB: 249821/SP)
ADVOGADO	CAMILA GONSALEZ(OAB: 485137/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHOENIX COMERCIO E SERVICO DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9098e42 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE NATHALYA MENEZES DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN
AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)

AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA FELIX HERMENEGILDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d13ef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000294-37.2023.5.02.0264

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE	CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DIADEMA
RECORRIDO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
RECORRIDO	CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DIADEMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b33cc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA

MUNICIPIO DE DIADEMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)

ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN
AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- XIXKEBAB LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1d13ef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000294-37.2023.5.02.0264

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE	CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE DIADEMA
RECORRIDO	PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	MARINA CHAVES OLIVEIRA(OAB: 323232/SP)
RECORRIDO	CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DIADEMA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA
- PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9b33cc proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: CLEIDINEIA DE JESUS PEDRA

MUNICIPIO DE DIADEMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000386-20.2023.5.02.0521

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	SOLANGE DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 411b697 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000386-20.2023.5.02.0521

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	SOLANGE DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI(OAB: 385419/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE DE ANDRADE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 411b697 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ESTADO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001831-33.2022.5.02.0384

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)

ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	Pedro Roberto Neto(OAB: 101098/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	Pedro Roberto Neto(OAB: 101098/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f22a8b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001831-33.2022.5.02.0384

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	Pedro Roberto Neto(OAB: 101098/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRIDO	MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	Pedro Roberto Neto(OAB: 101098/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- MARIA JOSE PEREIRA DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f22a8b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GP - SERVICOS GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0128400-14.1999.5.02.0381

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	CICERO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL
AGRAVADO	IVONE FERNANDES
AGRAVADO	TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO BENEDITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd247bb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0128400-14.1999.5.02.0381

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	CICERO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL
AGRAVADO	IVONE FERNANDES
AGRAVADO	TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd247bb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000415-03.2023.5.02.0317

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE FREITAS
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECORRIDO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db0a47a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE FREITAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000415-03.2023.5.02.0317

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE FREITAS
ADVOGADO	ABRAAO JONATAS CARVALHO BARROS(OAB: 390441/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE MARQUES MATOS(OAB: 315026/SP)
RECORRIDO	ZARAPLAST S.A
ADVOGADO	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
ADVOGADO	DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 438571/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA(OAB: 236537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZARAPLAST S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db0a47a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VINICIUS HENRIQUE SANTANA DE FREITAS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001514-20.2021.5.02.0465

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
RECORRENTE	THAIS DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
RECORRIDO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID febf0e9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE THAIS DE PAULA FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001514-20.2021.5.02.0465

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
RECORRENTE	THAIS DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO(OAB: 350783/SP)
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO(OAB: 388125/SP)
RECORRIDO	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	ALLAN MARCEL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 335770/SP)
ADVOGADO	MAYARA BLIKSTEIN(OAB: 421224/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ EVELLYN PINTO(OAB: 393559/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS DE PAULA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID febf0e9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE THAIS DE PAULA FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000064-27.2023.5.02.0221

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ACIL CATARINA DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO	WILSON DE LIMA PEREIRA(OAB: 291299/SP)
RECORRIDO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACIL CATARINA DA COSTA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9598b85 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000542-89.2023.5.02.0009

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	LUCIANA FRANCO CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LUCIANA FRANCO CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
- LUCIANA FRANCO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5de2a37 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000064-27.2023.5.02.0221

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ACIL CATARINA DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO	WILSON DE LIMA PEREIRA(OAB: 291299/SP)
RECORRIDO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9598b85 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000542-89.2023.5.02.0009

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	LUCIANA FRANCO CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	LUCIANA FRANCO CORREA
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GLAUCILENE FRANCO CORREA VALENZUELA
- LUCIANA FRANCO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5de2a37 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001425-16.2023.5.02.0048

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	BJRI QUALITY CONSULTING LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR(OAB: 218616/SP)
AGRAVADO	ELIZANGELA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BJRI QUALITY CONSULTING LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f639f21 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BJRI QUALITY CONSULTING LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001425-16.2023.5.02.0048

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
AGRAVANTE	BJRI QUALITY CONSULTING LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR(OAB: 218616/SP)
AGRAVADO	ELIZANGELA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VAGNER DE PAULA MONTEIRO(OAB: 461793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA MORAIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f639f21 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BJRI QUALITY CONSULTING LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001218-73.2022.5.02.0461

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	ILMA SOARES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECORRIDO	BRAGANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA(OAB: 178044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILMA SOARES DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c263da proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ILMA SOARES DE SOUZA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001218-73.2022.5.02.0461

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	ILMA SOARES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DIEGO PERINELLI MEDEIROS(OAB: 320653/SP)
RECORRIDO	BRAGANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA(OAB: 178044/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAGANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c263da proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ILMA SOARES DE SOUZA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001303-21.2022.5.02.0312

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e93b5ab proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001303-21.2022.5.02.0312

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e93b5ab proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002071-10.2012.5.02.0313

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	FERNANDA SILVESTRE LOURENCO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	LUCIANO MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
AGRAVADO	MGC ELETROMECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA(OAB: 253900/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SILVESTRE LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7428b5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FERNANDA SILVESTRE LOURENCO e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002071-10.2012.5.02.0313

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	FERNANDA SILVESTRE LOURENCO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	LUCIANO MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
AGRAVADO	MGC ELETROMECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA(OAB: 253900/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO MATOS RODRIGUES
- MGC ELETROMECANICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7428b5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FERNANDA SILVESTRE LOURENCO e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000783-90.2022.5.02.0464

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ.: 57.571.275/0017-60
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
RECORRIDO	JOSELANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 291334/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ.: 57.571.275/0017-60

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47982ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSELANE SILVA DE OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001575-90.2022.5.02.0384

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	BRUNA LANA DE ANGELIS(OAB: 442290/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	BRUNA LANA DE ANGELIS(OAB: 442290/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e5bee1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001575-90.2022.5.02.0384

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	BRUNA LANA DE ANGELIS(OAB: 442290/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	BRUNA LANA DE ANGELIS(OAB: 442290/SP)
ADVOGADO	MATHEUS CORREA MARTINS(OAB: 449158/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MARIA EDUARDA LOURENCO MARCILIO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e5bee1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000783-90.2022.5.02.0464

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ.: 57.571.275/0017-60
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
RECORRIDO	JOSELANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 291334/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	GABRIEL LIMA FERNANDES(OAB: 454076/SP)
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- JOSELANE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47982ec proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSELANE SILVA DE OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000105-24.2022.5.02.0384

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	MOTUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS FAGUNDES PETTER(OAB: 97698/RS)
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	KETLEN JULIANE DA SILVA E CALDAS(OAB: 118509/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
RECORRIDO	VIVIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RECORRIDO	MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CORDEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 368460/SP)
RECORRIDO	SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTUS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c98f5d2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VIVIANE SANTOS DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001233-82.2022.5.02.0383

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECORRIDO	YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
- YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 273dd37 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA

YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000105-24.2022.5.02.0384

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	MOTUS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MATHEUS FAGUNDES PETTER(OAB: 97698/RS)
ADVOGADO	ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 49578/RS)
ADVOGADO	KETLEN JULIANE DA SILVA E CALDAS(OAB: 118509/RS)
ADVOGADO	VANI OVALHE PINHEIRO(OAB: 72115/RS)
RECORRIDO	VIVIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY COSTA DE ARRUDA(OAB: 285480/SP)
RECORRIDO	MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNA CORDEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 368460/SP)
RECORRIDO	SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ROTTA(OAB: 232815/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MR&T TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
- SENSO SOLUCOES E TERCEIRIZACAO LTDA
- VIVIANE SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c98f5d2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VIVIANE SANTOS DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001233-82.2022.5.02.0383

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
RECORRIDO	YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA
- YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 273dd37 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA

YGOR VINICIUS FIDELIS ADAO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001398-85.2021.5.02.0603

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANGELA MARIA FRANCISCA SOARES
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARIA FRANCISCA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db64bc2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001398-85.2021.5.02.0603

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ANGELA MARIA FRANCISCA SOARES
ADVOGADO	CARMEN CRISTINA BRAGA(OAB: 129428/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	SERGIO BENATTI DE ARRUDA(OAB: 346798/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CULTURAL ESPORTIVA ELITE DO ESTADO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db64bc2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000368-76.2023.5.02.0463

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	GEANE PEDRO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRENTE	SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECORRIDO	SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECORRIDO	GEANE PEDRO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE PEDRO
- SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0f0180 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GEANE PEDRO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000965-78.2021.5.02.0022

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	VICENTE PIERINI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	VICENTE PIERINI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA
- VICENTE PIERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6733b19 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VICENTE PIERINI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000368-76.2023.5.02.0463

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	GEANE PEDRO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRENTE	SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECORRIDO	SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CALAIS(OAB: 128086/SP)
RECORRIDO	GEANE PEDRO
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE PEDRO
- SARRO TRAJES CORPORATIVOS CONFECCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0f0180 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GEANE PEDRO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000481-41.2023.5.02.0039

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MAURICIO DE FRANCISCO STREFEZZI
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUZA RAMOS(OAB: 298006/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07b0a2b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: MUNICIPIO DE SAO PAULO

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO -ASM

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000491-27.2023.5.02.0608

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KAWANNE GUIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	KAWANNE GUIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- KAWANNE GUIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d213b40 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000753-17.2023.5.02.0045

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	KATIA ALDENIR DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KATIA ALDENIR DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRIDO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECORRIDO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
- KATIA ALDENIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba68eb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000965-78.2021.5.02.0022

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	VICENTE PIERINI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRENTE	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)
RECORRIDO	VICENTE PIERINI
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO GATO PRETO LTDA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA(OAB: 146196/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO GATO PRETO LTDA
- VICENTE PIERINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6733b19 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VICENTE PIERINI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000753-17.2023.5.02.0045

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	KATIA ALDENIR DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRENTE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRIDO	KATIA ALDENIR DA SILVA
ADVOGADO	JEFERSON CHINCHE(OAB: 76481/SP)
RECORRIDO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB: 125933/RJ)
RECORRIDO	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
- KATIA ALDENIR DA SILVA
- SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ba68eb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000491-27.2023.5.02.0608

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	KAWANNE GUIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	KAWANNE GUIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA(OAB: 292177/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- KAWANNE GUIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d213b40 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000481-41.2023.5.02.0039

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	MAURICIO DE FRANCISCO STREFEZZI
ADVOGADO	CLAUDIO DE SOUZA RAMOS(OAB: 298006/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO DE FRANCISCO STREFEZZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07b0a2b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: MUNICIPIO DE SAO PAULO

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO -ASM

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000348-20.2020.5.02.0066

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	ALESSANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f2184 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALESSANDRA PEREIRA LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000520-35.2023.5.02.0040

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	ROGERIO SOARES
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e95c657 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROGERIO SOARES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000520-35.2023.5.02.0040

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	ROGERIO SOARES
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 217045/RJ)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e95c657 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROGERIO SOARES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000348-20.2020.5.02.0066

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	ALESSANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	THIAGO BOZOGLIAN CORREA(OAB: 338780/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89f2184 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALESSANDRA PEREIRA LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000798-31.2022.5.02.0441

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)

RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0e8289 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000798-31.2022.5.02.0441

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
- JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0e8289 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000143-24.2023.5.02.0021

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES

RECORRENTE	AMANDA MOURA FRANCO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MOURA FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11fb735 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMANDA MOURA FRANCO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000143-24.2023.5.02.0021

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	AMANDA MOURA FRANCO
ADVOGADO	CHRISTIAN REGIS DA CRUZ(OAB: 271195/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11fb735 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMANDA MOURA FRANCO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000211-60.2020.5.02.0382

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ADOZINDA PRACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARROYO(OAB: 182442/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOZINDA PRACA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa4f94a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ADOZINDA PRACA DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000211-60.2020.5.02.0382

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ADOZINDA PRACA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARROYO(OAB: 182442/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA GUIMARAES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)
ADVOGADO	JEAN DE MARTINO(OAB: 331842/SP)
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa4f94a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ADOZINDA PRACA DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0194800-71.2009.5.02.0312

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	THIAGO FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
AGRAVADO	INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA
ADVOGADO	JORGE PAULO CARONI REIS(OAB: 155154/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58ee480 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INDUSTRIA METALURGICA

PASCHOAL THOMEU LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000868-80.2022.5.02.0301

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	JONATHAN ALVES NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)

Intimado(s)/Citado(s):
- SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e7c9c8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: JONATHAN ALVES NUNES DA SILVA

SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000183-07.2022.5.02.0032

Relator	CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE	TALYTA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FAVARO CORREA(OAB: 228473/SP)
RECORRIDO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA DATA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- TALYTA MOREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43d598e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

TALYTA MOREIRA PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000868-80.2022.5.02.0301

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	JONATHAN ALVES NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON RAFAEL AGUIAR(OAB: 480823/SP)
RECORRIDO	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 357560/SP)
ADVOGADO	LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA(OAB: 44004/BA)
ADVOGADO	JOAO ALMEIDA GARCEZ(OAB: 35867/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ALVES NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e7c9c8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: JONATHAN ALVES NUNES DA SILVA

SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0194800-71.2009.5.02.0312

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	THIAGO FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	OSWALDO WAQUIM ANSARAH(OAB: 143497/SP)
ADVOGADO	ELAINE DE CASTRO VAZ VIEIRA(OAB: 189528/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO FRANCISCO FERREIRA(OAB: 222767/SP)
AGRAVADO	INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA
ADVOGADO	JORGE PAULO CARONI REIS(OAB: 155154/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 246332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58ee480 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000183-07.2022.5.02.0032

Relator	CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE	TALYTA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FAVARO CORREA(OAB: 228473/SP)
RECORRIDO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA DATA S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
- TELEFONICA DATA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43d598e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

TALYTA MOREIRA PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000509-59.2017.5.02.0446

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
AGRAVADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO VAZ(OAB: 243295/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8db1385 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000509-59.2017.5.02.0446

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)
AGRAVADO	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO VAZ(OAB: 243295/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8db1385 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ANTONIO CARLOS MARTINS PONTES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001325-58.2022.5.02.0707

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRENTE	ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRIDO	ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35d89d6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001239-63.2022.5.02.0036

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ DE MOURA(OAB: 22675/PE)
ADVOGADO	EDINALDA DA SILVA VALENTIM(OAB: 471297/SP)
RECORRENTE	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ DE MOURA(OAB: 22675/PE)
ADVOGADO	EDINALDA DA SILVA VALENTIM(OAB: 471297/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c1b67 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LOJAS RENNER S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000282-97.2019.5.02.0511

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	SBF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NARA DE ALMEIDA MELO(OAB: 327581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5f36c7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001325-58.2022.5.02.0707

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRENTE	ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRIDO	ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
- ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35d89d6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001239-63.2022.5.02.0036

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ DE MOURA(OAB: 22675/PE)
ADVOGADO	EDINALDA DA SILVA VALENTIM(OAB: 471297/SP)
RECORRENTE	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA CUNHA CRUZ DE MOURA(OAB: 22675/PE)
ADVOGADO	EDINALDA DA SILVA VALENTIM(OAB: 471297/SP)
RECORRIDO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.
- MARIA ARLENE ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89c1b67 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LOJAS RENNER S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000282-97.2019.5.02.0511

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
RECORRIDO	SBF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	NARA DE ALMEIDA MELO(OAB: 327581/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SBF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5f36c7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001218-45.2020.5.02.0008

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTATA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRIDO	AR06 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ANDRADE STELLA TOMAZ PIRES(OAB: 194513/SP)
RECORRIDO	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	ERIMACIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
ADVOGADO	ROBERTA BEZERRA DE AQUINO(OAB: 305203/SP)
RECORRIDO	EPSON INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTATA CONSTRUCOES LTDA
- OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d85a81 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTATA CONSTRUCOES LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001218-45.2020.5.02.0008

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTATA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRIDO	AR06 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ANDRADE STELLA TOMAZ PIRES(OAB: 194513/SP)
RECORRIDO	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	ERIMACIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
ADVOGADO	ROBERTA BEZERRA DE AQUINO(OAB: 305203/SP)
RECORRIDO	EPSON INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AR06 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE - LTDA
- CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
- EPSON INCORPORACAO LTDA
- ERIMACIO DO NASCIMENTO SANTOS
- GAFISA S/A.
- SINCO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d85a81 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTATA CONSTRUCOES LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001218-45.2020.5.02.0008

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTATA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRIDO	AR06 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ANDRADE STELLA TOMAZ PIRES(OAB: 194513/SP)
RECORRIDO	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	ERIMACIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
ADVOGADO	ROBERTA BEZERRA DE AQUINO(OAB: 305203/SP)
RECORRIDO	EPSON INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d85a81 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTATA CONSTRUCOES LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000853-90.2022.5.02.0017

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	INGRA SOARES PADILHA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	PIRUETA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO(OAB: 309103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRA SOARES PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e2e1c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INGRA SOARES PADILHA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000212-06.2023.5.02.0070

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
RECORRIDO	IVAN MARCELO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSE IACKOWSKI GONCALVES(OAB: 215818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e163d4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000076-70.2016.5.02.0032

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES SOUTO
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	LUIZ ROBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GABRIEL LEAL(OAB: 228463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO GONCALVES SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ed61a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP e outro (s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000853-90.2022.5.02.0017

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	INGRA SOARES PADILHA
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	PIRUETA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO(OAB: 309103/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRUETA COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 78e2e1c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INGRA SOARES PADILHA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001719-34.2018.5.02.0601

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	DENISE DEL MONTE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e02d25d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. DENISE DEL MONTE
2. ITAU UNIBANCO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000212-06.2023.5.02.0070

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
RECORRIDO	IVAN MARCELO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSE IACKOWSKI GONCALVES(OAB: 215818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN MARCELO RODRIGUES CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e163d4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000076-70.2016.5.02.0032

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES SOUTO
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	LUIZ ROBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GABRIEL LEAL(OAB: 228463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1ed61a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP e outro (s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001719-34.2018.5.02.0601

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	DENISE DEL MONTE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DEL MONTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e02d25d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. DENISE DEL MONTE
2. ITAU UNIBANCO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002181-51.2016.5.02.0054

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECORRENTE	ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECORRIDO	ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7e409a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002181-51.2016.5.02.0054

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECORRENTE	ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
ADVOGADO	OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
RECORRIDO	ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
ADVOGADO	EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 220533/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA APARECIDA BAGATIN AGRELA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7e409a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a1cf5f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001668-81.2019.5.02.0053

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
ADVOGADO	RENNAN GIL ALVES NASCIMENTO(OAB: 386475/SP)
AGRAVANTE	JULIANA LABAKI PAGETTI
ADVOGADO	MARCOS UNTURA NETO(OAB: 237364/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVADO	JULIANA LABAKI PAGETTI
ADVOGADO	MARCOS UNTURA NETO(OAB: 237364/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVADO	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
ADVOGADO	RENNAN GIL ALVES NASCIMENTO(OAB: 386475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. P. MORGAN S.A.
- JULIANA LABAKI PAGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49aade9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO J. P. MORGAN S.A.

JULIANA LABAKI PAGETTI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO TELES DA SILVA
- DANIEL ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a1cf5f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000986-90.2022.5.02.0613

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECORRENTE	MURILO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECORRIDO	MURILO DOS SANTOS

ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANSERV FACILITIES LTDA
- MURILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e491d18 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MURILO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001668-81.2019.5.02.0053

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
AGRAVANTE	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
ADVOGADO	RENNAN GIL ALVES NASCIMENTO(OAB: 386475/SP)
AGRAVANTE	JULIANA LABAKI PAGETTI
ADVOGADO	MARCOS UNTURA NETO(OAB: 237364/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVADO	JULIANA LABAKI PAGETTI
ADVOGADO	MARCOS UNTURA NETO(OAB: 237364/SP)
ADVOGADO	WAGNER YUKITO KOHATSU(OAB: 198602/SP)
AGRAVADO	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI(OAB: 236131/SP)
ADVOGADO	RENNAN GIL ALVES NASCIMENTO(OAB: 386475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. P. MORGAN S.A.
- JULIANA LABAKI PAGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49aade9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: BANCO J. P. MORGAN S.A.

JULIANA LABAKI PAGETTI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000986-90.2022.5.02.0613

Relator	ADRIANA PRADO LIMA

RECORRENTE	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECORRENTE	MURILO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	MANSERV FACILITIES LTDA
ADVOGADO	DANIELE ALEXANDRE(OAB: 338129/SP)
ADVOGADO	ALEKSANDRA KARLA PACHECO(OAB: 204387/SP)
ADVOGADO	VINICIUS GALVAO OLIVEIRA SOUZA(OAB: 325554/SP)
RECORRIDO	MURILO DOS SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA
- MANSERV FACILITIES LTDA
- MURILO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e491d18 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MURILO DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001957-51.2017.5.02.0710

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECORRENTE	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRENTE	JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
RECORRIDO	JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECORRIDO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	SIMONE DINIZ MARINHO ZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b6686 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000136-32.2018.5.02.0401

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	LARISSA CUNHA LEITE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA CUNHA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80d8980 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

LARISSA CUNHA LEITE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001957-51.2017.5.02.0710

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECORRENTE	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
RECORRENTE	JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
RECORRIDO	JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	LAERCIO GALLASSI(OAB: 395260/SP)
ADVOGADO	MURILO MÁXIMO RODRIGUES(OAB: 243044/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	DANIEL SIRCILLI MOTTA(OAB: 235506/SP)
RECORRIDO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO ALOUCHE(OAB: 193025/SP)
PERITO	SIMONE DINIZ MARINHO ZAN

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JORGE AMORIM DE CAMPOS FILHO
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03b6686 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000136-32.2018.5.02.0401

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	LARISSA CUNHA LEITE
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	ELIANE HAMAMURA(OAB: 172416/SP)
ADVOGADO	LILIAN CARLA FELIX THONHOM(OAB: 210937/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 80d8980 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

LARISSA CUNHA LEITE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001780-39.2018.5.02.0068

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES HIBBELN
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES HIBBELN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8519525 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES HIBBELN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001780-39.2018.5.02.0068

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES HIBBELN
ADVOGADO	ANTONIO SOARES(OAB: 84035/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8519525 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES HIBBELN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000142-75.2017.5.02.0465

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FRANCISCA GARDENIA FREIRE CARVALHO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	JURANDIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA GARDENIA FREIRE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085d6f5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000142-75.2017.5.02.0465

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES

RECORRENTE	FRANCISCA GARDENIA FREIRE CARVALHO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	JURANDIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 085d6f5 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001431-20.2022.5.02.0028

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	jose eduardo parlato fonseca vaz(OAB: 175234/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a19ad2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001431-20.2022.5.02.0028

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	jose eduardo parlato fonseca vaz(OAB: 175234/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a19ad2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1002001-29.2017.5.02.0465

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4752bf8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

WAGNER MARTINS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1002001-29.2017.5.02.0465

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB: 86844/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4752bf8 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

WAGNER MARTINS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001529-06.2021.5.02.0718

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRENTE	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
- TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30193df proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001529-06.2021.5.02.0718

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRENTE	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)
RECORRIDO	ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO LUIS SHIROMOTO(OAB: 221765/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE YADA BARBEITOS FLORES
- TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30193df proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000884-12.2022.5.02.0373

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	E.C.D.M.
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECORRENTE	C.B.M.D.C.
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
RECORRIDO	C.B.M.D.C.
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
RECORRIDO	E.C.D.M.
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B.M.D.C.
- E.C.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c0917b6.

Processo Nº ROT-1000884-12.2022.5.02.0373

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	E.C.D.M.
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)
RECORRENTE	C.B.M.D.C.
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
RECORRIDO	C.B.M.D.C.
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)
RECORRIDO	E.C.D.M.
ADVOGADO	EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 354510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.B.M.D.C.
- E.C.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c0917b6.

Processo Nº AP-1001464-86.2017.5.02.0706

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA(OAB: 26485-D/PE)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
AGRAVADO	CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c967516 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001464-86.2017.5.02.0706

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA(OAB: 26485-D/PE)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	BRUNA SILVA FERREIRA(OAB: 371632/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
AGRAVADO	CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c967516 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001496-90.2021.5.02.0467

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	SEBASTIAO DE SOUSA RUFINO
ADVOGADO	EDSON CAMPOS LUZIANO(OAB: 155158/SP)
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO(OAB: 290678/SP)
RECORRIDO	BYE INSECT CONTROLADORA DE PRAGAS S/S LTDA. - ME
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHAO JUNIOR(OAB: 210909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE SOUSA RUFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb358c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SEBASTIAO DE SOUSA RUFINO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001496-90.2021.5.02.0467

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	SEBASTIAO DE SOUSA RUFINO
ADVOGADO	EDSON CAMPOS LUZIANO(OAB: 155158/SP)
ADVOGADO	SHARIA VEIGA LUZIANO(OAB: 290678/SP)
RECORRIDO	BYE INSECT CONTROLADORA DE PRAGAS S/S LTDA. - ME
ADVOGADO	GILBERTO ABRAHAO JUNIOR(OAB: 210909/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BYE INSECT CONTROLADORA DE PRAGAS S/S LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb358c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SEBASTIAO DE SOUSA RUFINO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000011-25.2023.5.02.0034

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECORRENTE	JHENIFFER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECORRIDO	JHENIFFER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
- JHENIFFER DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 976b143 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000011-25.2023.5.02.0034

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECORRENTE	JHENIFFER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)
RECORRIDO	CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	YURI GALLINARI DE MORAIS(OAB: 363150/SP)
ADVOGADO	DANIELA DE OLIVEIRA TIERA(OAB: 424376/SP)
ADVOGADO	JAKISLENE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 368620/SP)
RECORRIDO	JHENIFFER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DAVID ARAUJO DA SILVA(OAB: 413281/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA
- JHENIFFER DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 976b143 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELLCITY STORE COMERCIO E SERVICO DE TELEFONIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002922-19.2011.5.02.0011

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	OPHELIA SATICO KUBA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
AGRAVANTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MATOS CRUZ(OAB: 327158/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
AGRAVADO	LUIS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DE SOUZA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbceddf proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. OPHELIA SATICO KUBA

2. KUBA VIACAO URBANA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002922-19.2011.5.02.0011

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	OPHELIA SATICO KUBA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
AGRAVANTE	KUBA VIACAO URBANA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA DE PAULA(OAB: 9819/AM)
ADVOGADO	MAURO SANTA MARIA(OAB: 287780/SP)
ADVOGADO	CINTIA FERREIRA TARDOQUI(OAB: 270472/SP)
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO MATOS CRUZ(OAB: 327158/SP)
ADVOGADO	FABIANA TECULO DE PAULA(OAB: 274961/SP)
ADVOGADO	LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654/SP)
AGRAVADO	LUIS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	ALDENIR NILDA PUCCA(OAB: 31770/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KUBA VIACAO URBANA LTDA
- OPHELIA SATICO KUBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbceddf proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. OPHELIA SATICO KUBA

2. KUBA VIACAO URBANA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000721-37.2022.5.02.0048

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- RENATO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 736b09a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ITAU UNIBANCO S.A.

RENATO DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000721-37.2022.5.02.0048

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	RENATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	CAIO SILVA VENTURA LEAL(OAB: 375588/SP)
ADVOGADO	ADRIEN GASTON BOUDEVILLE(OAB: 162960/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- RENATO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 736b09a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ITAU UNIBANCO S.A.

RENATO DE ALMEIDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000945-82.2017.5.02.0263

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	REGINA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FLORESTA LIMA(OAB: 133455/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA DE FREITAS(OAB: 103680/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR(OAB: 215767/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALVARES MANCHON(OAB: 91512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA NOGUEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86b8041 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

REGINA NOGUEIRA MARTINS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000945-82.2017.5.02.0263

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
RECORRENTE	REGINA NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)
ADVOGADO	ANA MARIA FLORESTA LIMA(OAB: 133455/SP)
ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA DE FREITAS(OAB: 103680/SP)
ADVOGADO	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR(OAB: 215767/SP)
ADVOGADO	SERGIO ALVARES MANCHON(OAB: 91512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 86b8041 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

REGINA NOGUEIRA MARTINS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000069-69.2023.5.02.0085

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	JOSE GERALDO MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA(OAB: 110644/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 205697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GERALDO MAGALHAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ba29e4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE GERALDO MAGALHAES JUNIOR

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000069-69.2023.5.02.0085

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	JOSE GERALDO MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO	MARCIA REGINA CAJAIBA DE SOUSA(OAB: 110644/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 205697/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ba29e4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JOSE GERALDO MAGALHAES JUNIOR

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000428-25.2017.5.02.0054

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	CAPITANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	Luciana Beek da Silva(OAB: 196497/SP)
AGRAVADO	LEANDRO MATIZONKAS DA CUNHA
ADVOGADO	DANIELA LOPOMO BETETO(OAB: 186667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0183015 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

CAPITANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000428-25.2017.5.02.0054

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	CAPITANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MARCONDES MACHADO DE MENDONCA(OAB: 134449/SP)
ADVOGADO	RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI(OAB: 278999/SP)
ADVOGADO	Luciana Beek da Silva(OAB: 196497/SP)
AGRAVADO	LEANDRO MATIZONKAS DA CUNHA
ADVOGADO	DANIELA LOPOMO BETETO(OAB: 186667/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MATIZONKAS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0183015 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

CAPITANI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001960-38.2018.5.02.0203

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	ADRIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES DE SOUZA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55e1259 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. CLARO S.A.

2. ADRIANO ALVES DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001960-38.2018.5.02.0203

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	ADRIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	ADRIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES DE SOUZA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55e1259 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. CLARO S.A.

2. ADRIANO ALVES DE SOUZA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0251800-38.2001.5.02.0044

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	AURELINO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS PINTO(OAB: 146285/SP)
AGRAVANTE	BAR E LANCHES JARDIM GUEDALA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SANTOS VASCONCELOS(OAB: 425960/SP)
AGRAVADO	AMILTON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURELINO PEREIRA
- BAR E LANCHES JARDIM GUEDALA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 515ff6d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AURELINO HENRIQUE BARBOSA DE JESUS PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0251800-38.2001.5.02.0044

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	AURELINO PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS PINTO(OAB: 146285/SP)
AGRAVANTE	BAR E LANCHES JARDIM GUEDALA LTDA
ADVOGADO	FELIPE SANTOS VASCONCELOS(OAB: 425960/SP)
AGRAVADO	AMILTON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA(OAB: 158372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 515ff6d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AURELINO HENRIQUE BARBOSA DE JESUS PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000786-95.2022.5.02.0027

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	VANESSA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA OLIVEIRA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adafadd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: VANESSA OLIVEIRA NEVES

TELEFONICA BRASIL S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001492-16.2022.5.02.0371

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES

RECORRENTE	ELIEZER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO UNIVERSO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	ELIEZER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO UNIVERSO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO UNIVERSO LTDA
- ELIEZER RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dee9f7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ELIEZER RODRIGUES FERREIRA

AUTO POSTO UNIVERSO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000786-95.2022.5.02.0027

Relator	BENEDITO VALENTINI
RECORRENTE	VANESSA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	RUBENS GARCIA FILHO(OAB: 108148/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
ADVOGADO	LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adafadd proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: VANESSA OLIVEIRA NEVES

TELEFONICA BRASIL S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001492-16.2022.5.02.0371

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	ELIEZER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECORRENTE	AUTO POSTO UNIVERSO LTDA

ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)
RECORRIDO	ELIEZER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	RICARDO MOSCOVICH(OAB: 104350/SP)
RECORRIDO	AUTO POSTO UNIVERSO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL CENAMO JUNQUEIRA(OAB: 271596/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO UNIVERSO LTDA
- ELIEZER RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dee9f7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: ELIEZER RODRIGUES FERREIRA

AUTO POSTO UNIVERSO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000908-39.2017.5.02.0042

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	KELLY CRISTINA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	ELAINE CARDOSO DE SOUZA(OAB: 263131/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MORGATO(OAB: 251620/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	DANIELA YOKO NICE(OAB: 234242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c405ee proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. KELLY CRISTINA AZEVEDO SILVA
2. BANCO DO BRASIL SA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000421-93.2022.5.02.0042

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	FULVIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

RECORRENTE	HEMERSON ALFEU DE PAIVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	HEMERSON ALFEU DE PAIVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FULVIO FERNANDES FURTADO
- HEMERSON ALFEU DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 773f957 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000908-39.2017.5.02.0042

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	KELLY CRISTINA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO(OAB: 427221/SP)
ADVOGADO	ELAINE CARDOSO DE SOUZA(OAB: 263131/SP)
ADVOGADO	LEONARDO MORGATO(OAB: 251620/SP)
ADVOGADO	ALCIONE CAVALCANTE FILHO(OAB: 352415/SP)
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	DANIELA YOKO NICE(OAB: 234242/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c405ee proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. KELLY CRISTINA AZEVEDO SILVA
2. BANCO DO BRASIL SA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000421-93.2022.5.02.0042

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	FULVIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRENTE	HEMERSON ALFEU DE PAIVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
RECORRIDO	HEMERSON ALFEU DE PAIVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- HEMERSON ALFEU DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 773f957 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001025-21.2017.5.02.0433

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRENTE	CELSO TORRIGO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	CELSO TORRIGO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A
- CELSO TORRIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3d80a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

BRASKEM S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000140-79.2022.5.02.0029

Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
RECORRENTE	DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRENTE	DECIO FERNANDES CAMACHO
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)
RECORRENTE	VRP UNIDADE MOVEL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	VRP UNIDADE MOVEL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	DECIO FERNANDES CAMACHO
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
- DECIO FERNANDES CAMACHO
- VRP UNIDADE MOVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e899546 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DECIO FERNANDES CAMACHO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000140-79.2022.5.02.0029

Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
RECORRENTE	DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRENTE	DECIO FERNANDES CAMACHO
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)
RECORRENTE	VRP UNIDADE MOVEL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	VRP UNIDADE MOVEL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIELA GIACOMIN CARDOSO(OAB: 223736/SP)
RECORRIDO	DECIO FERNANDES CAMACHO
ADVOGADO	EDUARDO BANNO(OAB: 156014/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
- DECIO FERNANDES CAMACHO
- VRP UNIDADE MOVEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e899546 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DECIO FERNANDES CAMACHO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001025-21.2017.5.02.0433

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRENTE	CELSO TORRIGO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECORRIDO	BRASKEM S.A
ADVOGADO	CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)
RECORRIDO	CELSO TORRIGO
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A
- CELSO TORRIGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce3d80a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

BRASKEM S.A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001179-34.2016.5.02.0446

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA CRISTINA MORANDI(OAB: 237594/SP)
AGRAVADO	FELIPE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORTO SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa8a472 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ECOPORTO SANTOS S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001179-34.2016.5.02.0446

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA CRISTINA MORANDI(OAB: 237594/SP)
AGRAVADO	FELIPE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES(OAB: 220073/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa8a472 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ECOPORTO SANTOS S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000247-36.2022.5.02.0252

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
RECORRENTE	RAONI TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
RECORRIDO	RAONI TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAONI TEIXEIRA LEITE
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e093338 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A,

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000247-36.2022.5.02.0252

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
RECORRENTE	RAONI TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)
RECORRIDO	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO	ANDRESSA DA CUNHA GUDDE(OAB: 71525/RS)
ADVOGADO	LUIZ AFRANIO ARAUJO(OAB: 58477/RS)
ADVOGADO	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)
ADVOGADO	GUILHERME REIMANN DA SILVA(OAB: 106812/RS)
RECORRIDO	RAONI TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO	MURILLO CARDOSO QUERINO(OAB: 347211/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAONI TEIXEIRA LEITE
- YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e093338 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A,

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000951-15.2022.5.02.0231

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	MARJORIE MORATA(OAB: 348912/SP)
RECORRENTE	RALPH MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECORRIDO	RALPH MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	MARJORIE MORATA(OAB: 348912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
- RALPH MARCOLINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b0117 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000951-15.2022.5.02.0231

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	MARJORIE MORATA(OAB: 348912/SP)
RECORRENTE	RALPH MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECORRIDO	RALPH MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO DARIGO VICENZI(OAB: 269099/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
ADVOGADO	AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA(OAB: 317474/SP)
ADVOGADO	GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO(OAB: 22546/SP)
ADVOGADO	MARJORIE MORATA(OAB: 348912/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
- RALPH MARCOLINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4b0117 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001495-66.2017.5.02.0202

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIANI LOPES(OAB: 182408/SP)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	GUSTAVO MARSSON GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	ANGELA MARIA MARSSON(OAB: 90000/SP)
ADVOGADO	POLLYANA DA SILVA RIBEIRO MARTINS(OAB: 236932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
- SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2349a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. GUSTAVO MARSSON GONCALVES DA COSTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001495-66.2017.5.02.0202

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIANI LOPES(OAB: 182408/SP)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	GUSTAVO MARSSON GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	ANGELA MARIA MARSSON(OAB: 90000/SP)
ADVOGADO	POLLYANA DA SILVA RIBEIRO MARTINS(OAB: 236932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARSSON GONCALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2349a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. GUSTAVO MARSSON GONCALVES DA COSTA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000110-33.2022.5.02.0065

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	LEANDRO SANTOS E SILVA
ADVOGADO	Fernanda Franzini Codarin Pereira Barretto(OAB: 282809/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	GABRIELA CAMPOS RIBEIRO(OAB: 109526/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SANTOS E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58e0b4f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEANDRO SANTOS E SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000110-33.2022.5.02.0065

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	LEANDRO SANTOS E SILVA
ADVOGADO	Fernanda Franzini Codarin Pereira Barretto(OAB: 282809/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	GABRIELA CAMPOS RIBEIRO(OAB: 109526/SP)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE LEMES(OAB: 224370/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58e0b4f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEANDRO SANTOS E SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001020-12.2016.5.02.0052

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE	RICARDO TAVARES SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO DIAS ROCHA(OAB: 355262/SP)
ADVOGADO	BRUNNA PAIS BRENGUERE(OAB: 294517/SP)
ADVOGADO	DANIELA YOKO NICE(OAB: 234242/SP)
ADVOGADO	LUIZ HAROLDO ALVES BATISTA FERREIRA(OAB: 163687/SP)
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM(OAB: 218932/SP)
ADVOGADO	ELISABETE PEREZ(OAB: 299182/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO TAVARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1119b4e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

RICARDO TAVARES SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001020-12.2016.5.02.0052

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE	RICARDO TAVARES SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RENAN AUGUSTO DIAS ROCHA(OAB: 355262/SP)
ADVOGADO	BRUNNA PAIS BRENGUERE(OAB: 294517/SP)
ADVOGADO	DANIELA YOKO NICE(OAB: 234242/SP)
ADVOGADO	LUIZ HAROLDO ALVES BATISTA FERREIRA(OAB: 163687/SP)
ADVOGADO	JULIANA MENDES TRENTINO(OAB: 242464/SP)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM(OAB: 218932/SP)
ADVOGADO	ELISABETE PEREZ(OAB: 299182/SP)
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS(OAB: 391485/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1119b4e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

RICARDO TAVARES SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001014-90.2022.5.02.0085

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54d99b6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZAMP S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001014-90.2022.5.02.0085

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
RECORRENTE	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)
RECORRIDO	VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	Leandro Campos Matias(OAB: 178614/SP)
RECORRIDO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	DANIELLE VICENTINI ARTIGAS(OAB: 26338/PR)
ADVOGADO	LUCIANA KISHINO DE SOUZA(OAB: 37497/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA TAINA VICENTE DA SILVA
- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 54d99b6 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ZAMP S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001546-66.2021.5.02.0613

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN GALDINO OLIVEIRA(OAB: 272458/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS ADILSON(OAB: 293410/SP)
RECORRENTE	AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO NORKUS ARDUINI(OAB: 170879/SP)
RECORRENTE	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN GALDINO OLIVEIRA(OAB: 272458/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS ADILSON(OAB: 293410/SP)
RECORRIDO	AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO NORKUS ARDUINI(OAB: 170879/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
- SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bddbaa2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001546-66.2021.5.02.0613

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN GALDINO OLIVEIRA(OAB: 272458/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS ADILSON(OAB: 293410/SP)
RECORRENTE	AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO NORKUS ARDUINI(OAB: 170879/SP)
RECORRENTE	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LILIAN GALDINO OLIVEIRA(OAB: 272458/SP)
ADVOGADO	GLAUCIA PEREIRA DOS SANTOS ADILSON(OAB: 293410/SP)
RECORRIDO	AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	SANDRO NORKUS ARDUINI(OAB: 170879/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORA TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
- SHEILA VIEIRA DO NASCIMENTO
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bddbaa2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000632-33.2019.5.02.0011

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	CLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

AGRAVADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 699ecf2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

1. SOUZA CRUZ LTDA

2. CLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000632-33.2019.5.02.0011

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	CLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
AGRAVADO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 699ecf2 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

1. SOUZA CRUZ LTDA

2. CLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001033-58.2018.5.02.0434

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	CASSILDA BATISTA DE MARQUES
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSILDA BATISTA DE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b393478 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000273-86.2020.5.02.0031

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	NILTON JOSE DOLCE
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON JOSE DOLCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfede9d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001033-58.2018.5.02.0434

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	CASSILDA BATISTA DE MARQUES
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b393478 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000171-13.2019.5.02.0221

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
RECORRENTE	OTAVIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	OTAVIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO MARQUES PEREIRA
- VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dd8d9b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

OTAVIO MARQUES PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000273-86.2020.5.02.0031

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	NILTON JOSE DOLCE
ADVOGADO	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS(OAB: 99490/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO	DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ(OAB: 146005/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfede9d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000171-13.2019.5.02.0221

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)
RECORRENTE	OTAVIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	OTAVIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA(OAB: 235537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO MARQUES PEREIRA
- VEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6dd8d9b proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

OTAVIO MARQUES PEREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000925-87.2019.5.02.0080

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
AGRAVADO	ALEX RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPORTE CLUBE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c22ed80 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas

diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002278-88.2016.5.02.0462

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18d7d87 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA

2. MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002278-88.2016.5.02.0462

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA WIAZOWSKI(OAB: 146755/SP)
ADVOGADO	GUEORGUI WIAZOWSKI(OAB: 127168/SP)
ADVOGADO	ROBERTA LEITE ALVES(OAB: 139492/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
- ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 18d7d87 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. ROZINALDO DE AZEVEDO DA SILVA

2. MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000925-87.2019.5.02.0080

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	William Sidney Suleibe(OAB: 166636/SP)
AGRAVADO	ALEX RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	WALTER JOSE SPIREK JUNIOR(OAB: 180635/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c22ed80 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001169-92.2018.5.02.0066

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
AGRAVANTE	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
AGRAVADO	NILZA REGINALDO SANTOS POLIZELI
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ZERBINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a200e1a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

FUNDACAO ZERBINI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001169-92.2018.5.02.0066

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
AGRAVANTE	FUNDACAO ZERBINI
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA CAMPOS BARATI(OAB: 380606/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA YU WATANABE(OAB: 152046/SP)
AGRAVADO	NILZA REGINALDO SANTOS POLIZELI
ADVOGADO	ANDREZZA MESQUITA DA SILVA(OAB: 252742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILZA REGINALDO SANTOS POLIZELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a200e1a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

FUNDACAO ZERBINI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0000166-30.2012.5.02.0002

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
AGRAVANTE	COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD
ADVOGADO	ELENA SALAMONE BALBEQUE(OAB: 242481/SP)
AGRAVADO	LEANDRO CASTRO
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD
- HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e701ed proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000435-31.2020.5.02.0080

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	VICTOR HUGO DIAS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DIAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac87a12 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000435-31.2020.5.02.0080

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	VICTOR HUGO DIAS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac87a12 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. ICOMON TECNOLOGIA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0000166-30.2012.5.02.0002

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO

AGRAVANTE	HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA.
ADVOGADO	ELIANE RIBEIRO GAGO(OAB: 138337/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO(OAB: 309365/SP)
AGRAVANTE	COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD
ADVOGADO	ELENA SALAMONE BALBEQUE(OAB: 242481/SP)
AGRAVADO	LEANDRO CASTRO
ADVOGADO	ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO(OAB: 206321/SP)
ADVOGADO	ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO(OAB: 208323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e701ed proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001200-67.2019.5.02.0005

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECORRENTE	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECORRIDO	CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.
ADVOGADO	THAIS CARVALHO SANTOS(OAB: 395274/SP)
ADVOGADO	MARIANA SIMON NAUER(OAB: 232825/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.
- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
- JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fca9511 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001200-67.2019.5.02.0005

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECORRENTE	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO	DANILO BARBOSA QUADROS(OAB: 85855/SP)
RECORRIDO	CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.
ADVOGADO	THAIS CARVALHO SANTOS(OAB: 395274/SP)
ADVOGADO	MARIANA SIMON NAUER(OAB: 232825/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SANCHES KOLAREVIC(OAB: 247137/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
ADVOGADO	DIEGO SABATELLO COZZE(OAB: 252802/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
- JOSE ROBERTO DE MORAES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fca9511 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065800-67.2000.5.02.0042

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE	SILVIA GOICHMAN
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
AGRAVADO	ARCHIMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
AGRAVADO	JOSE ANGI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
ADVOGADO	HERLON TRAMARIN(OAB: 189134/SP)
AGRAVADO	SUZANA LUCY ANGI
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
ADVOGADO	HERLON TRAMARIN(OAB: 189134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA GOICHMAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1750e7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. SILVIA GOICHMAN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065800-67.2000.5.02.0042

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
AGRAVANTE	SILVIA GOICHMAN
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 37608/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SIMEONE CORREALE(OAB: 149309/SP)
ADVOGADO	CLARISSE ABEL NATIVIDADE(OAB: 182766/SP)
ADVOGADO	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE(OAB: 116779/SP)
AGRAVADO	ARCHIMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
AGRAVADO	JOSE ANGI JUNIOR
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
ADVOGADO	HERLON TRAMARIN(OAB: 189134/SP)
AGRAVADO	SUZANA LUCY ANGI
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO MARQUES(OAB: 106333/SP)
ADVOGADO	HERLON TRAMARIN(OAB: 189134/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCHIMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- JOSE ANGI JUNIOR
- SUZANA LUCY ANGI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1750e7 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. SILVIA GOICHMAN

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000738-29.2019.5.02.0711

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	MARLON VILMAR JACQUES
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SANTANDER S.A. - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
AGRAVADO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON VILMAR JACQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9493b1d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. MARLON VILMAR JACQUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000738-29.2019.5.02.0711

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	MARLON VILMAR JACQUES
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SANTANDER S.A. - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
AGRAVADO	F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.
- SANTANDER S.A. - SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9493b1d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. MARLON VILMAR JACQUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000764-27.2018.5.02.0011

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	MARISA LUCIANO SILVERIO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Eduardo de Sousa Pereira

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LUCIANO SILVERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 224697d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

MARISA LUCIANO SILVERIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000764-27.2018.5.02.0011

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE	MARISA LUCIANO SILVERIO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Eduardo de Sousa Pereira

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 224697d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

MARISA LUCIANO SILVERIO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001284-72.2016.5.02.0361

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JORLEI PICOLOTO GUILHERME
ADVOGADO	LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO(OAB: 250467/SP)
ADVOGADO	TALITA SOUZA TOME MOURA(OAB: 304341/SP)
RECORRIDO	KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ed336 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e

contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001284-72.2016.5.02.0361

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	JORLEI PICOLOTO GUILHERME
ADVOGADO	LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO(OAB: 250467/SP)
ADVOGADO	TALITA SOUZA TOME MOURA(OAB: 304341/SP)
RECORRIDO	KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRA REGINA FREIRE LOPES(OAB: 244553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORLEI PICOLOTO GUILHERME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 74ed336 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

KRISOLL RESINAS PLASTICAS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0001994-25.2015.5.02.0077

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	VITOR GALEAZZO MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS PEREIRA(OAB: 266077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR GALEAZZO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6653897 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0001994-25.2015.5.02.0077 - Turma 2

Recorrente(s):	VITOR GALEAZZO MONTEIRO
Advogado(a)(s):	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI (SP - 232489)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (SP - 94092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. d0e0391).

Regular a representação processual,id. 55f388a - Pág. 2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Gratificação.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO**. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, havendo previsão expressa em norma coletiva de que o auxílio-alimentação ostenta natureza indenizatória - é o caso dos autos -, a parcela não pode integrar a remuneração, em respeito ao princípio da autonomia da vontade coletiva (CF, art. 7º, XXVI).

Nesse sentido: Ag-E-ED-ARR-2107-78.2010.5.02.0036, SBDI-1, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 18/02/2022; E-ED-RR -1469-09.2010.5.07.0003, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/07/2017; ARR-1866-63.2011.5.15.0083, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 04/08/2021; RR-1216-20.2011.5.06.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; RR-2867-89.2011.5.02.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/02/2022; ARR-725-19.2011.5.04.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 31/01/2020; Ag-AIRR-11178-55.2014.5.01.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 22/02/2019; ARR-1202-09.2011.5.04.0028, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 11/12/2020; RR-1262-85.2011.5.06.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 08/04/2022; RRAg-47-36.2013.5.12.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0001994-25.2015.5.02.0077

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	VITOR GALEAZZO MONTEIRO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI(OAB: 232489/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
ADVOGADO	RAFAEL CAMPOS PEREIRA(OAB: 266077/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6653897 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0001994-25.2015.5.02.0077 - Turma 2

Recorrente(s):	VITOR GALEAZZO MONTEIRO
Advogado(a)(s):	ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI (SP - 232489)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO (SP - 94092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. d0e0391).

Regular a representação processual,id. 55f388a - Pág. 2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Gratificação.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO**. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, havendo previsão expressa em norma coletiva de que o auxílio-alimentação ostenta natureza indenizatória - é o caso dos autos -, a parcela não pode integrar a remuneração, em respeito ao princípio da autonomia da vontade coletiva (CF, art. 7º, XXVI).

Nesse sentido: Ag-E-ED-ARR-2107-78.2010.5.02.0036, SBDI-1, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 18/02/2022; E-ED-RR-1469-09.2010.5.07.0003, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/07/2017; ARR-1866-63.2011.5.15.0083, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 04/08/2021; RR-1216-20.2011.5.06.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; RR-2867-89.2011.5.02.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/02/2022; ARR-725-19.2011.5.04.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 31/01/2020; Ag-AIRR-11178-55.2014.5.01.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 22/02/2019; ARR-1202-09.2011.5.04.0028, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 11/12/2020; RR-1262-85.2011.5.06.0008, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 08/04/2022; RRAg-47-36.2013.5.12.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 03/11/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito

do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000938-55.2023.5.02.0045

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE	DIMAS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
ADVOGADO	ELTON DA SILVA RAMOS(OAB: 432624/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8923d12 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO

ROT-1000938-55.2023.5.02.0045 - Turma 3

Agravante(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Agravado(a)(s):	DIMAS SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	RICARDO MIGUEL SOBRAL (SP - 301187)

No processo do trabalho, o **agravo de instrumento** somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos, nos exatos termos da alínea "b", do art. 897, da CLT. Entretanto, no caso em tela, busca-se a reforma de decisão colegiada, proferida em acórdão, quedeuprovimento parcial ao recurso ordinário interposto (id. 854dba9).

Ressalte-se que, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a interposição de agravo de instrumento contra decisão colegiada configura **erro grosseiro,** o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido: AIRR-3137-51.2010.5.06.0000, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 10/04/2015; AIRR-10567-89.2017.5.15.0119, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 16/10/2020; AIRO-570-62.2018.5.23.0107, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/06/2020; AIRR-185-32.2017.5.23.0081, 4ª Turma, Relator

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2020; Ag-AIRR-100561-31.2019.5.01.0481, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/09/2022; AIRR-495-62.2012.5.06.0121, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 13/03/2015; AIRR-211400-66.2009.5.02.0087, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, DEJT 09/10/2015; AIRO-1064-91.2016.5.08.0210, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 14/06/2019.

Pelo exposto, **indefiro** o processamento do agravo de instrumento interposto (id. 32e0841), por incabível na hipótese.

Intime-se.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000462-42.2013.5.02.0382

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	EUGENIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
AGRAVADO	EDNA DOLORES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDILSON BRAGA DA SILVA(OAB: 138334/SP)
AGRAVADO	João Francisco da Silva
AGRAVADO	TRANSPORTES TRANSJULIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EUGENIO MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba21fd proferido nos autos.

AP-0000462-42.2013.5.02.0382 - Turma 17

Parte(s):	1.EUGENIO MACHADO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.PAULO ROBERTO NEGRATO (SP - 113720)

Id. 4d10ada: O reclamante alega que, no processo nº 0010730-72.2019.5.15.0063, foi arrematado um imóvel de propriedade da reclamada e que, em decorrência disso,hávalores remanescentes capazes de pagar, ainda que parcialmente, o crédito trabalhista oriundo da presentereclamatória.

Requer, assim, apenhora no rosto dos autos do aludido processo, com pedido de reserva de créditos, e manifesta, ainda, arenúncia ao prazo para interposição de agravo de instrumento, requerendo o envio dos autos à primeira instância.

Nos termos do artigo 999 do CPC, a renúncia ao direito de recorrer **independe da aceitação** da outra parte.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, para apreciação do requerimento do autor e para prosseguimento.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002158-21.2015.5.02.0002

Relator	MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO
AGRAVANTE	ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RAFAEL SODRE GHATTAS(OAB: 430492/SP)
AGRAVADO	JOSEMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	SILVANA APARECIDA BUZZATO(OAB: 180442/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR JOSE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ead9d73 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0002158-21.2015.5.02.0002 - Turma 2

Recorrente(s):	ESTADO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	RAFAEL SODRE GHATTAS (SP - 430492)
Recorrido(a)(s):	JOSEMAR JOSE DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	SILVANA APARECIDA BUZZATO (SP - 180442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. b030292).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustenta que não há que se falar em não conhecimento do apelo, em razão da aplicação da Súmula 422, III, do TST.

Consta do v. acórdão:

" b) Da admissibilidade do recurso

Conforme se verifica da r. decisão hostilizada de 74e3a1c, o d. magistrado a quo julgou improcedentes os embargos à execução opostos, sob a perspectiva, em síntese, de que o provimento GP nº 01, de 21.10.2021, que regulamenta precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, autoriza a medida do sequestro de numerário suficiente ao cumprimento de decisão, ressaltando que a requisição de pequeno valor foi introduzida na Constituição Federal com a finalidade de dar efetividade à tutela jurisdicional e que, sendo assim , o bloqueio de ID. e02b8d3 foi realizado de forma regular, eis que o ora recorrente descumpriu de forma reiterada e por longo período a ordem de implantação de valores na folha de pagamento do exequente.

Todavia, tal motivação sequer restou enfrentada, porquanto o agravante, nas razões recursais, limitou-se a tecer considerações acerca do art. 100, da Constituição Federal, em que exclui a penhora de bens públicos, devendo ser observado o regime de precatórios, tão somente reproduzindo o teor da peça que manejou sob ID. f587fc4, não apontando qualquer questionamento acerca da aplicação dos termos do mencionado provimento, cerne da questão.

Por conseguinte, não conheço do agravo de petição, ainda que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, diante do que dispõe o artigo 1.010, II, do novo diploma processual civil, com respaldo na Súmula nº 422, do Colendo TST, verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a Súmula 422 não se aplica, com a mesma amplitude, aos apelos de competência dos Tribunais Regionais, em que prevalece a devolutividade ampla.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1067-72.2012.5.04.0121, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/9/2019; RR-20869-27.2014.5.04.0011, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/10/2019; RR -25155-23.2014.5.24.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/10/2019; RR-11778-44.2015.5.01.0080, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/9/2019; RR-211800-71.2008.5.15.0049, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-91100-84.2003.5.08.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 29/10/2020; RR-711-17.2014.5.01.0501, 7ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 31/03/2017; RR-671-62.2014.5.23.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 31/05/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art.5º, LV, da CF.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

Sustenta a impenhorabilidade de bem público para execução de astreintes sem que tenha havido a expedição de precatório ou RPV.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000462-42.2013.5.02.0382

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	EUGENIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO(OAB: 113720/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO(OAB: 218135/SP)
AGRAVADO	EDNA DOLORES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDILSON BRAGA DA SILVA(OAB: 138334/SP)
AGRAVADO	João Francisco da Silva
AGRAVADO	TRANSPORTES TRANSJULIO LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DOLORES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ba21fd proferido nos autos.

AP-0000462-42.2013.5.02.0382 - Turma 17

Parte(s):	1.EUGENIO MACHADO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.PAULO ROBERTO NEGRATO (SP - 113720)

Id. 4d10ada: O reclamante alega que, no processo nº 0010730-72.2019.5.15.0063, foi arrematado um imóvel de propriedade da reclamada e que, em decorrência disso,hávalores remanescentes capazes de pagar, ainda que parcialmente, o crédito trabalhista oriundo da presentereclamatória.

Requer, assim, apenhora no rosto dos autos do aludido processo, com pedido de reserva de créditos, e manifesta, ainda, arenúncia ao prazo para interposição de agravo de instrumento, requerendo o envio dos autos à primeira instância.

Nos termos do artigo 999 do CPC, a renúncia ao direito de recorrer **independe da aceitação** da outra parte.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, para apreciação do requerimento do autor e para prosseguimento.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001513-73.2021.5.02.0032

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd82c4c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001513-73.2021.5.02.0032 - Turma 12

Recorrente(s):	1.PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(a)(s):	1.RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE
Advogado(a)(s):	1.MARCO ANTONIO INNOCENTI (SP - 130329)

Recurso de:PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 4a69ccb).

Regular a representação processual,id. 831fbc9, 19624e5.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferido o pedido de justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

" Eis a sentença:

"Face a nova redação do artigo 790 da CLT há presunção legal de miserabilidade jurídica do empregado ou do empregador pessoa natural (como, por exemplo, o empregador doméstico) que perceber até quarenta por cento do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social - hipótese que enseja a concessão dos benefícios da justiça gratuita mesmo de ofício pelo Juiz do Trabalho. Nos demais casos, o estado de pobreza, seja do empregado, seja do empregador, deve ser comprovado.

No feito em análise, observo que o reclamante continua trabalhando e sua renda supera o valor de 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme holerite juntado com a inicial (ID. f58f4c1).

Nesse contexto, a concessão da Justiça Gratuita dependeria de prova do estado de miserabilidade do reclamante, o que inexiste nos autos.

Assim sendo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante".

O autor insiste no cabimento do pedido de justiça gratuita, invocando a declaração de hipossuficiência acostada aos autos e o fato de se encontrar desempregado.

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 5.369,17 (ID. 089b79e - Pág. 1). Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS- HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente

ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

NEGO PROVIMENTO."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id d521d78), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I,do TST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que o recorrente não deveria ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência.

Consta do v. acórdão:

" As partes questionam a condenação abaixo:

"Em face da sucumbência recíproca, arcará com os honorários advocatícios a parte sucumbente em cada um dos pedidos objeto da presente demanda, ora arbitrados em 10% sobre o valor de cada pedido sucumbente, na forma prevista pelo artigo 791-A da CLT, a ser calculada em liquidação de sentença, observado o quanto decidido na ADI 5766".

Inexistindo reversão da sucumbência, devida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado.

Não tem razão a reclamada quanto à majoração dos honorários a que o reclamante foi condenado, os quais foram correta e regularmente fixados com base no art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, considerando a complexidade da demanda e o trabalho despendido pelo patrono das reclamadas.

NEGO PROVIMENTO ao apelo da reclamada.

De início, observo que, o autor não é beneficiário da justiça gratuita, sendo devidos os honorários de advogado sobre os pedidos que foram indeferidos.

A questão da inconstitucionalidade dos honorários de advogado foi dirimida pelo Excelso STF em decisão na ADI 5766, na data de 20/10/2021, de eficácia vinculante, nos termos do art. 102, §2º, da Constituição Federal e que, envolve matéria de ordem pública, podendo ser apreciada de ofício, evitando-se, inclusive questionamentos futuros por conta do disposto no art. 525, § 12, do CPC de 2015:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)".

A ementa do aresto em relação ao tema dos honorários de advogado é de seguinte teor:

"1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário".

Por força da decisão do Excelso STF, verifica-se são devidos

honorários de advogado por autor sucumbente, ainda que beneficiário da justiça gratuita (o que não é o caso dos autos), sendo que apenas ficará dispensado de seu pagamento, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência. Em havendo alteração, passando a parte reclamante a contar com recursos que lhe permitam arcar com os honorários de advogado, competirá ao interessado, em querendo, informar esse situação ao Juízo procedendo à execução, conforme de direito, no prazo máximo de 2 anos após o trânsito em julgado desta reclamação. Decorrido esse lapso temporal, sem apresentação de prova da alteração da insuficiência de recursos do beneficiário, será extinta a obrigação. Portanto, fica mantida a condenação de pagamento de honorários de advogado do reclamante aos patronos da reclamada.

Não tem razão o reclamante quanto à diminuição do percentual a que foi condenado, pois os honorários de advogado foram correta e regularmente fixados com base no art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, considerando a complexidade da demanda e o trabalho despendido pelo patrono das reclamadas.

NEGO PROVIMENTO ao recurso do reclamante."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, **permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade**, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id d521d78), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS.** O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex

tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBOo recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

O Regional manifestou o entendimento de que, por força da Orientação Jurisprudencial n.º 355, aplica-se o art. 71, da CLT, mas as horas extras por falta de intervalo, com a Reforma Trabalhista passaram a ter cunho indenizatório. Em relação ao período anterior a 11/11/2017, vigorava a Lei n.º 8.923/1994 que dava caráter salarial às horas extras por falta de intervalo.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal e constitucionais mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à OJ 355 da SBDI-1.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema Assistência Judiciária Gratuita e Honorários Advocatícios e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 201e3a5).

Regular a representação processual,id. eefc93b, de8e20f.

Satisfeito o preparo (id(s). 8e16cd0 e b1bffcb).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Por tratar-se de questão eminentemente jurídica, a omissão apontada não viabiliza o seguimento do apelo, no particular, pois a simples oposição de embargos de declaração induz o prequestionamento ficto da matéria, nos termos do item III, da Súmula 297, do TST

Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO.** A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem acarreta prejuízo à parte e, portanto, não enseja a decretação da nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do item III da Súmula n.º 297 desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido, no particular. [[...]" (E-ED-RR-744833-66.2001.5.15.0087, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/10/2014).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Requer a parte recorrente o indeferimentode horas extras, adicional noturno e intervalo interjornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede

extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

Arecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula do Supremo Tribunal Federal, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Alegação(ões):

Sustenta que deveser excluídaa condenação ao pagamento de horas extras quando houve a redução do intervalo interjornada amparada em normas coletivas.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante postula o pagamento de horas extras, horas intervalares, adicional noturno e os respectivos reflexos.

A reclamada nega a existência de horas extras não pagas e junta aos autos listas de presença assinadas pelo autor, com relação à função de professor, as quais não foram impugnadas por ele. Portanto, são válidas como meio de prova.

Destarte, diante da validade das listas de ponto, incumbia ao reclamante o ônus de comprovar a existência de horas extras e adicional noturno não pagos, e intervalo interjornadas não usufruído corretamente, encargo processual do qual não se desincumbiu, pois, em momento algum, apontou qualquer diferença, sequer por amostragem. Além disso, analisando os cartões de ponto e holerites, não se verifica a existência de tais horas não pagas.

Dessa forma, concluo pela inexistência de horas extras e adicional noturno não pagos, e intervalo interjornada não usufruído corretamente, e julgo improcedentes os pedidos, bem como seus respectivos reflexos, com relação ao exercício da função de professor.

No que diz respeito à função de coordenador, a reclamada não junta os controles de jornada, sob alegação de exercício de cargo de confiança. Todavia, conforme visto acima, não restou comprovado o cargo de confiança.

Impende destacar que, independentemente das alegações da defesa, quando o empregador possuir mais que 20 empregados, cabe a ele a manutenção do controle da jornada de trabalho contratualmente ajustada conforme preceitua o parágrafo 2º, do art. 74, da CLT, em sua redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019.

Assim, cabia à reclamada juntar aos autos as listas de ponto ou comprovar que possui menos de 20 empregados, (art. 818, da CLT,

art. 373, do CPC e S. 338, do C. TST), ônus do qual não se desincumbiu.

Presume-se, portanto, como verdadeira a jornada alegada, consoante dispõe o art. 74, §3º, da CLT e S. 338, do C. TST.

Destarte, fixo a jornada do reclamante como sendo aquela descrita na inicial, qual seja: de segunda a sexta das 07:30h às 12:00h, a vespertina das 13:30h e às 18:00h e a noturna das 18:00h às 23:00h, com uma hora de intervalo.

Diante do exposto, concluo pela existência de horas extras não pagas e condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme fixado nos parâmetros de liquidação. Por habituais, defiro reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

Observa-se, ainda, que não era observado o intervalo entre jornadas de 11 horas previsto no art. 66, da CLT, razão pela qual julgo procedente o pedido e condeno a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo mínimo pertinente, com adicional de 50%, em estrita observância ao disposto no art. 66 em conformidade com a S. 110 e OJ 355, SDI-I, do C. TST. Defiro os reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

Por fim, com base na jornada de trabalho fixada e por não observado o correto pagamento do adicional noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas das 22h00min e 5h00min, bem como as trabalhadas em prorrogação da jornada noturna.

Assim, julgo procedente o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de adicional noturno, considerando-se os horários de labor reconhecidos acima, o adicional normativo, se houver, ou o legal de 20%. Defiro os reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

Para o cálculo das horas extras deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1. Observar-se-á a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados;

2. Observar-se-á a jornada fixada. Deverá ser feito o recálculo de todas as horas devidas.

3. Divisor 220;

4. Considera-se hora extra a excedente da 8ª diária ou 44ª semanal, de forma não cumulativa;

5. Acréscimo de remuneração sobre o salário-hora para o trabalho em sobrejornada (adicional de horas extras), na forma prevista nos instrumentos normativos. Na falta, utilizar-se-á o adicional de 50%, conforme artigo 7º, XVI da Constituição Federal para trabalho de segunda a sábado e de 100% para domingos e feriados, não compensados na mesma semana;

6. Redução da hora noturna em 52'30". Considera-se hora noturna a trabalhada entre 22h00min e 5h00min (art. 73, §5º, da CLT). O cálculo da hora extra noturna observará o seguinte parâmetro: cálculo da hora normal acrescida do adicional noturno e, sobre o montante, será aplicado o adicional de hora extra.

7. Adicional noturno na forma prevista em norma coletiva e, na sua falta, o adicional legal.

8. Base de cálculo na forma da súmula 264 do C. TST, inclusive adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;

9. Item IV da Súmula 85 do C. TST".

Em suma, a reclamada alega que o reclamante não excedia a jornada legal, invoca a prova de audiência em seu favor e sustenta a existência de cargo de confiança. Argumenta que houve julgamento ultra petita. Questiona o cabimento de horas extras por vulneração ao intervalo interjornada, bem como, a sua natureza jurídica e os reflexos deferidos.

Para que seja reconhecido o cargo de confiança nos termos previstos pelo art. 62, inciso II, da CLT é necessário que o empregado exerça efetivo cargo de gestão, por meio do qual substitui o empregador na tomada de decisões relativas ao empreendimento, ou, ainda, que possa ser considerado diretor ou chefe de departamento ou filial, detendo a última palavra no âmbito do empregador, ou pelo menos, no âmbito do departamento ou filial. Ademais, considera-se o conjunto das atribuições do empregado, para fins de configuração de cargo de confiança, não sendo suficiente a realização isolada de algumas funções como sendo de confiança.

Desse modo, tendo a reclamada invocado a exceção contida no inciso II do artigo 62 da CLT, atraiu para si o ônus de demonstrar que o reclamante exerceu o cargo de confiança, na forma dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC/2015, encargo do qual não se desvencilhou a contento.

Não restou demonstrado nos autos que o reclamante tinha poderes em setores estratégicos da empresa, nem que estava em posição mais elevada na hierarquia da organização empresarial. Ademais, a empresa não desconstituiu os fundamentos da sentença, no sentido de que, o preposto "afirmou que o autor tinha procuração tácita como coordenador, que ele não assinava contratos, que ele indicava admissão e demissão, que avalia licença junto com a diretoria", as testemunhas conduzidas a Juízo pela ré "afirmaram que como coordenador não sugeria contratações e demissões e que o autor não podia contratar ou demitir, que ele fazia sugestão dos horários e acordava com a depoente" e as testemunhas conduzidas a rogo pelo obreiro "autor afirmaram que o autor não podia contratar e demitir, que não podia abonar falta, que diretores definem férias e que não podia contratar e demitir e nem conceder licença, que faltas tem que ser justificadas", tudo a revelar que,

efetivamente o autor não detinha a última palavra no âmbito da coordenadoria e que as atividades do obreiro, em seu conjunto, não podem ser consideradas como de confiança.

Dentro desse contexto, pouco importa que, o reclamante recebesse gratificação na forma da lei.

DESPROVEJO o apelo da reclamada, quanto ao tema do cargo de confiança.

Com relação à jornada reconhecida, atente a reclamada inicialmente que, no período em que o reclamante atuou como professor, o pedido foi julgado improcedente, diante dos controles ou listas de ponto anexos pela empresa.

A controvérsia diz respeito ao período de coordenador, cuja alegação de confiança, foi afastada. Assim sendo, era da ré o ônus da prova de que o autor realizava jornada inferior à reconhecida, conforme os arts. 74, § 2º e 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, combinados com a Súmula n.º 338, do Colendo TST, do qual, não se desvencilhou, de modo que, reconhecida a jornada da inicial.

Em relação a esse período contratual, a defesa alegou o seguinte: "40. Mesmo não estando obrigado a bater o ponto, o Reclamante cumpria estritamente seu horário das no período matutino das 8h:00 às 12h:00 em média 03 vezes por semana e das 18h:00 às 22:00hs por 3 vezes na semana. O Reclamante não trabalhava no período vespertino quando da função de Coordenador". (fls. 1302, do PDF - ID. 87d2ecd - Pág. 13)

Contudo, a bem-lançada sentença deve ser mantida.

Tomando-se por base as transcrições de audiência mencionadas no apelo, verifica-se que, os testemunhos do reclamante em outros processos trabalhistas, não são expressos no tocante ao período de coordenador, tanto que mencionam o mister de professor.

O depoimento da testemunha Adriano, conduzida a rogo pela reclamada, por si só, não afastou a realização de trabalhos no período vespertino, ao contrário alude a planejamento no período vespertino, ainda que mediante compensação (que não restou evidenciada no caso do autor). Ademais, a testemunha em questão não apontou qual seria o horário da coordenação, limitando-se a dizer que, o horário era o mesmo.

Repita-se: o ônus da prova era da reclamada e esta, rigorosamente falando, não fez prova da jornada alegada na defesa, tanto que, reconhecida a jornada da inicial, sendo, vãs, portanto, as tentativas de desqualificação dos testemunhos de Sílvia e Sérgio, conduzidas a Juízo pelo autor (e que também confirmaram o labor vespertino).

Com a ressalva abaixo, DESPROVEJO com relação a jornada e dias de labor reconhecidos.

A ressalva diz respeito à quantidade de vezes em que o reclamante se ativava no período vespertino, enquanto coordenador, porque a inicial alude a duas a três vezes por semana e, da maneira como a sentença foi redigida entende-se que, o labor vespertino ocorria de segunda à sexta-feira.

Trata-se de pronunciamento ultra petita que pode ser corrigido nesta Instância (diferentemente da sentença citra petita que demandaria o retorno aos autos à Origem para novo pronunciamento quanto ao tema).

Veja-se que a sentença há que observar o princípio da adstrição ou congruência aos limites objetivos trazidos pelas partes na inicial e na defesa, sob pena da decisão incorrer em vedado julgamento fora do pedido (julgar pretensão diversa daquela postulada). Neste sentido os arts. 141 e 492, do CPC/2015.

Assim sendo, REFORMO para determinar que, o labor no período vespertino ocorria três vezes por semana, mantido o horário reconhecido na sentença.

No tangente ao intervalo interjornada, mantido o horário reconhecido na sentença, verifica-se que, a reclamada não observava o disposto no art. 66, da CLT, o qual se aplica ao caso de professor (e por extensão ao caso de coordenador de cursos). O teor dos arts. 318 e 321, da CLT (o primeiro quer na redação antiga, quer sob a égide da Lei n.º 13.467/2017), por si só, não afasta a incidência do art. 66 e da Orientação Jurisprudencial n.º 355, da SDI -I, do Colendo TST.

Invoco precedente do Colendo TST:

"RECURSO DE REVISTA. LEI N° 13.105/2014. INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o direito ao intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, aplica-se à categoria dos professores e que o desrespeito ao referido intervalo implica o pagamento, como extra, do tempo suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, a decisão regional que não aplicou ao professor o intervalo intrajornada de 11 horas contrariou a OJ 355 da SbDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido". (...)

(RR-10820-14.2015.5.03.0109, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021)

Contudo, a reclamada invoca disposição normativa que transcreveu no apelo:

"Cláusula 33- Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Carga horária- Poderá ser flexibilizada a carga horária do PROFESSOR entre jornadas no exercício da função docente e/ou concomitante com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR".

A cláusula deve ser lida a contrario sensu: se o intervalo

interjornadas for respeitado, nada é devido. Se não for respeitado, não exclui (leia-se é devida) a hora extra, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 355, da SDI-I, do Colendo TST.

Dentro desse contexto, prevalece o teor da cláusula normativa, ex vi do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DESPROVEJO o apelo da reclamada no tocante à condenação de pagamento de horas extras por vulneração ao intervalo interjornada.

Quanto aos reflexos assiste razão à ré, em relação ao período a partir de 11/11/2017. Por força da Orientação Jurisprudencial n.º 355, supra, aplica-se o art. 71, da CLT, mas as horas extras por falta de intervalo, com a Reforma Trabalhista passaram a ter cunho indenizatório. Em relação ao período anterior a 11/11/2017, vigorava a Lei n.º 8.923/1994 que dava caráter salarial às horas extras por falta de intervalo (vide inclusive Súmula n.º 437, do Colendo TST).

REFORMO para excluir os reflexos das horas extras do intervalo interjornada suprimido, a partir de 11/11/2017.

Quanto ao adicional de 100% há que ser excluído, porque a jornada reconhecida era de segunda à sexta-feira.

REFORMO.

Reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados são devidos ex vida Súmula n.º 172, do Colendo TST. Atente a reclamada que não foram deferidos reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados sobre os demais títulos do contrato de trabalho.

NADA a reformar.

A sentença deferiu adicional noturno e reflexos apenas em relação ao período de coordenador e mantido o horário acima reconhecido, as verbas são devidas, NADA havendo para ser reformado.

Em resumo, DOU PROVIMENTO ao apelo para: determinar que, o labor no período vespertino ocorria três vezes por semana, mantido o horário reconhecido na sentença; excluir os reflexos das horas extras do intervalo interjornada suprimido, a partir de 11/11/2017, bem como, para excluir o adicional de 100%."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que "o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional" (Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI1).

Essa diretriz, contudo, não pode ser aplicada no caso em análise, pois o v. acórdão registra que a cláusula 33 da CCT 2018/2019, com previsão semelhante nas normas subsequentes, **flexibiliza a carga horária do professor entre jornadas**, dispondo ser indevido o pagamento, de horas aula e salários, "se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas".

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica, com caráter vinculante (CPC, art. 927, III):

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do intervalo interjornadas -, deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da Lei Maior.

Destarte, como o Regional considerou inaplicável a norma coletiva que afasta expressamente o pagamento do período referente ao intervalo entre jornadas não trabalhado, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao temaIntervalo Interjornadas e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001415-04.2022.5.02.0081

Relator ADRIANA PRADO LIMA

RECORRENTE	MILENA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA GEORGIA PESSOA SOARES ARTHUSO(OAB: 424343/SP)
RECORRIDO	DNR TELESERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA MARCIA SILVA DE SANTANA(OAB: 492325/SP)
RECORRIDO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ab6b1 proferido nos autos.

RORSum-1001415-04.2022.5.02.0081 - Turma 11

Parte(s):	1.MILENA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.CARLA GEORGIA PESSOA SOARES ARTHUSO (SP -

Id. aa390f9: Tendo em vistaa manifestação da autora, **remetam-se** os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento do agravo de instrumento interposto.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001513-73.2021.5.02.0032

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
ADVOGADO	BRUNO CRISTIAN GABRIEL(OAB: 296048/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB: 130329/SP)
ADVOGADO	RENATO PEREIRA RIBEIRO(OAB: 341432/SP)
ADVOGADO	LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA(OAB: 483548/SP)
ADVOGADO	SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ(OAB: 283957/SP)
ADVOGADO	NATALIA APOSTOLICO SILVERIO(OAB: 463317/SP)
ADVOGADO	AMANDA BORGES PIRES(OAB: 377129/SP)
ADVOGADO	LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA(OAB: 267195/SP)
ADVOGADO	FABIO GUCCIONE MOREIRA(OAB: 304156/SP)
ADVOGADO	WELISSON LOPES DIAS(OAB: 389795/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd82c4c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001513-73.2021.5.02.0032 - Turma 12

Recorrente(s):	1.PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(a)(s):	1.RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES (SP -

Recorrido(a)(s):	1.ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE
Advogado(a)(s):	1.MARCO ANTONIO INNOCENTI (SP - 130329)

Recurso de:PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 4a69ccb).

Regular a representação processual,id. 831fbc9, 19624e5.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser deferido o pedido de justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

" Eis a sentença:

"Face a nova redação do artigo 790 da CLT há presunção legal de miserabilidade jurídica do empregado ou do empregador pessoa natural (como, por exemplo, o empregador doméstico) que perceber até quarenta por cento do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social - hipótese que enseja a concessão dos benefícios da justiça gratuita mesmo de ofício pelo Juiz do Trabalho. Nos demais casos, o estado de pobreza, seja do empregado, seja do empregador, deve ser comprovado.

No feito em análise, observo que o reclamante continua trabalhando e sua renda supera o valor de 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme holerite juntado com a inicial (ID. f58f4c1).

Nesse contexto, a concessão da Justiça Gratuita dependeria de prova do estado de miserabilidade do reclamante, o que inexiste nos autos.

Assim sendo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante".

O autor insiste no cabimento do pedido de justiça gratuita, invocando a declaração de hipossuficiência acostada aos autos e o fato de se encontrar desempregado.

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 5.369,17 (ID. 089b79e - Pág. 1). Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz

jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS- HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

NEGO PROVIMENTO."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id d521d78), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I,do TST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que o recorrente não deveria ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência.

Consta do v. acórdão:

" As partes questionam a condenação abaixo:

"Em face da sucumbência recíproca, arcará com os honorários advocatícios a parte sucumbente em cada um dos pedidos objeto da presente demanda, ora arbitrados em 10% sobre o valor de cada pedido sucumbente, na forma prevista pelo artigo 791-A da CLT, a ser calculada em liquidação de sentença, observado o quanto decidido na ADI 5766".

Inexistindo reversão da sucumbência, devida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado.

Não tem razão a reclamada quanto à majoração dos honorários a que o reclamante foi condenado, os quais foram correta e regularmente fixados com base no art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, considerando a complexidade da demanda e o trabalho despendido pelo patrono das reclamadas.

NEGO PROVIMENTO ao apelo da reclamada.

De início, observo que, o autor não é beneficiário da justiça gratuita, sendo devidos os honorários de advogado sobre os pedidos que foram indeferidos.

A questão da inconstitucionalidade dos honorários de advogado foi dirimida pelo Excelso STF em decisão na ADI 5766, na data de 20/10/2021, de eficácia vinculante, nos termos do art. 102, §2º, da Constituição Federal e que, envolve matéria de ordem pública, podendo ser apreciada de ofício, evitando-se, inclusive questionamentos futuros por conta do disposto no art. 525, § 12, do CPC de 2015:

"Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o

pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)".

A ementa do aresto em relação ao tema dos honorários de advogado é de seguinte teor:

"1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário".

Por força da decisão do Excelso STF, verifica-se são devidos honorários de advogado por autor sucumbente, ainda que beneficiário da justiça gratuita (o que não é o caso dos autos), sendo que apenas ficará dispensado de seu pagamento, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência. Em havendo alteração, passando a parte reclamante a contar com recursos que lhe permitam arcar com os honorários de advogado, competirá ao interessado, em querendo, informar esse situação ao Juízo procedendo à execução, conforme de direito, no prazo máximo de 2 anos após o trânsito em julgado desta reclamação. Decorrido esse lapso temporal, sem apresentação de prova da alteração da insuficiência de recursos do beneficiário, será extinta a obrigação. Portanto, fica mantida a condenação de pagamento de honorários de advogado do reclamante aos patronos da reclamada.

Não tem razão o reclamante quanto à diminuição do percentual a que foi condenado, pois os honorários de advogado foram correta e regularmente fixados com base no art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, considerando a complexidade da demanda e o trabalho despendido pelo patrono das reclamadas.

NEGO PROVIMENTO ao recurso do reclamante."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, **permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade**, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id d521d78), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA**

GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual.
Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).
RECEBOo recurso de revista.
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.
O Regional manifestou o entendimento de que, por força da Orientação Jurisprudencial n.º 355, aplica-se o art. 71, da CLT, mas as horas extras por falta de intervalo, com a Reforma Trabalhista passaram a ter cunho indenizatório. Em relação ao período anterior a 11/11/2017, vigorava a Lei n.º 8.923/1994 que dava caráter salarial às horas extras por falta de intervalo.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal e constitucionais mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à OJ 355 da SBDI-1.
Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema Assistência Judiciária Gratuita e Honorários Advocatícios e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Recurso de:ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 201e3a5).
Regular a representação processual,id. eefc93b, de8e20f.
Satisfeito o preparo (id(s). 8e16cd0 e b1bffcb).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Por tratar-se de questão eminentemente jurídica, a omissão apontada não viabiliza o seguimento do apelo, no particular, pois a simples oposição de embargos de declaração induz o prequestionamento ficto da matéria, nos termos do item III, da Súmula 297, do TST
Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:
"**NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO.** A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem acarreta prejuízo à parte e, portanto, não enseja a decretação da nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do item III da Súmula n.º 297 desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido, no particular. [[...]" (E-ED-RR-744833-66.2001.5.15.0087, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/10/2014).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno.
Requer a parte recorrente o indeferimentode horas extras, adicional

noturno e intervalo interjornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

Arecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula do Supremo Tribunal Federal, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Alegação(ões):

Sustenta que deveser excluídaa condenação ao pagamento de horas extras quando houve a redução do intervalo interjornada amparada em normas coletivas.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante postula o pagamento de horas extras, horas intervalares, adicional noturno e os respectivos reflexos.

A reclamada nega a existência de horas extras não pagas e junta aos autos listas de presença assinadas pelo autor, com relação à função de professor, as quais não foram impugnadas por ele. Portanto, são válidas como meio de prova.

Destarte, diante da validade das listas de ponto, incumbia ao reclamante o ônus de comprovar a existência de horas extras e adicional noturno não pagos, e intervalo interjornadas não usufruído corretamente, encargo processual do qual não se desincumbiu,

pois, em momento algum, apontou qualquer diferença, sequer por amostragem. Além disso, analisando os cartões de ponto e holerites, não se verifica a existência de tais horas não pagas.
Dessa forma, concluo pela inexistência de horas extras e adicional noturno não pagos, e intervalo interjornada não usufruído corretamente, e julgo improcedentes os pedidos, bem como seus respectivos reflexos, com relação ao exercício da função de professor.
No que diz respeito à função de coordenador, a reclamada não junta os controles de jornada, sob alegação de exercício de cargo de confiança. Todavia, conforme visto acima, não restou comprovado o cargo de confiança.
Impende destacar que, independentemente das alegações da defesa, quando o empregador possuir mais que 20 empregados, cabe a ele a manutenção do controle da jornada de trabalho contratualmente ajustada conforme preceitua o parágrafo 2º, do art. 74, da CLT, em sua redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019.
Assim, cabia à reclamada juntar aos autos as listas de ponto ou comprovar que possui menos de 20 empregados, (art. 818, da CLT, art. 373, do CPC e S. 338, do C. TST), ônus do qual não se desincumbiu.
Presume-se, portanto, como verdadeira a jornada alegada, consoante dispõe o art. 74, §3º, da CLT e S. 338, do C. TST.
Destarte, fixo a jornada do reclamante como sendo aquela descrita na inicial, qual seja: de segunda a sexta das 07:30h às 12:00h, a vespertina das 13:30h e às 18:00h e a noturna das 18:00h às 23:00h, com uma hora de intervalo.
Diante do exposto, concluo pela existência de horas extras não pagas e condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme fixado nos parâmetros de liquidação. Por habituais, defiro reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.
Observa-se, ainda, que não era observado o intervalo entre jornadas de 11 horas previsto no art. 66, da CLT, razão pela qual julgo procedente o pedido e condeno a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo mínimo pertinente, com adicional de 50%, em estrita observância ao disposto no art. 66 em conformidade com a S. 110 e OJ 355, SDI-I, do C. TST. Defiro os reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.
Por fim, com base na jornada de trabalho fixada e por não observado o correto pagamento do adicional noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas das 22h00min e 5h00min, bem como as trabalhadas em prorrogação da jornada noturna.
Assim, julgo procedente o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento de adicional noturno, considerando-se os horários de labor reconhecidos acima, o adicional normativo, se houver, ou o legal de 20%. Defiro os reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.
Para o cálculo das horas extras deverão ser observados os seguintes parâmetros:
1. Observar-se-á a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados;
2. Observar-se-á a jornada fixada. Deverá ser feito o recálculo de todas as horas devidas.
3. Divisor 220;
4. Considera-se hora extra a excedente da 8ª diária ou 44ª semanal, de forma não cumulativa;
5. Acréscimo de remuneração sobre o salário-hora para o trabalho em sobrejornada (adicional de horas extras), na forma prevista nos instrumentos normativos. Na falta, utilizar-se-á o adicional de 50%, conforme artigo 7º, XVI da Constituição Federal para trabalho de segunda a sábado e de 100% para domingos e feriados, não compensados na mesma semana;
6. Redução da hora noturna em 52'30". Considera-se hora noturna a trabalhada entre 22h00min e 5h00min (art. 73, §5º, da CLT). O cálculo da hora extra noturna observará o seguinte parâmetro: cálculo da hora normal acrescida do adicional noturno e, sobre o montante, será aplicado o adicional de hora extra.
7. Adicional noturno na forma prevista em norma coletiva e, na sua falta, o adicional legal.
8. Base de cálculo na forma da súmula 264 do C. TST, inclusive adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;
9. Item IV da Súmula 85 do C. TST".
Em suma, a reclamada alega que o reclamante não excedia a jornada legal, invoca a prova de audiência em seu favor e sustenta a existência de cargo de confiança. Argumenta que houve julgamento ultra petita. Questiona o cabimento de horas extras por vulneração ao intervalo interjornada, bem como, a sua natureza jurídica e os reflexos deferidos.
Para que seja reconhecido o cargo de confiança nos termos previstos pelo art. 62, inciso II, da CLT é necessário que o empregado exerça efetivo cargo de gestão, por meio do qual substitui o empregador na tomada de decisões relativas ao empreendimento, ou, ainda, que possa ser considerado diretor ou chefe de departamento ou filial, detendo a última palavra no âmbito do empregador, ou pelo menos, no âmbito do departamento ou filial.
Ademais, considera-se o conjunto das atribuições do empregado, para fins de configuração de cargo de confiança, não sendo suficiente a realização isolada de algumas funções como sendo de confiança.
Desse modo, tendo a reclamada invocado a exceção contida no

inciso II do artigo 62 da CLT, atraiu para si o ônus de demonstrar que o reclamante exerceu o cargo de confiança, na forma dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC/2015, encargo do qual não se desvencilhou a contento.

Não restou demonstrado nos autos que o reclamante tinha poderes em setores estratégicos da empresa, nem que estava em posição mais elevada na hierarquia da organização empresarial. Ademais, a empresa não desconstituiu os fundamentos da sentença, no sentido de que, o preposto "afirmou que o autor tinha procuração tácita como coordenador, que ele não assinava contratos, que ele indicava admissão e demissão, que avalia licença junto com a diretoria", as testemunhas conduzidas a Juízo pela ré "afirmaram que como coordenador não sugeria contratações e demissões e que o autor não podia contratar ou demitir, que ele fazia sugestão dos horários e acordava com a depoente" e as testemunhas conduzidas a rogo pelo obreiro "autor afirmaram que o autor não podia contratar e demitir, que não podia abonar falta, que diretores definem férias e que não podia contratar e demitir e nem conceder licença, que faltas tem que ser justificadas", tudo a revelar que, efetivamente o autor não detinha a última palavra no âmbito da coordenadoria e que as atividades do obreiro, em seu conjunto, não podem ser consideradas como de confiança.

Dentro desse contexto, pouco importa que, o reclamante recebesse gratificação na forma da lei.

DESPROVEJO o apelo da reclamada, quanto ao tema do cargo de confiança.

Com relação à jornada reconhecida, atente a reclamada inicialmente que, no período em que o reclamante atuou como professor, o pedido foi julgado improcedente, diante dos controles ou listas de ponto anexos pela empresa.

A controvérsia diz respeito ao período de coordenador, cuja alegação de confiança, foi afastada. Assim sendo, era da ré o ônus da prova de que o autor realizava jornada inferior à reconhecida, conforme os arts. 74, § 2º e 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, combinados com a Súmula n.º 338, do Colendo TST, do qual, não se desvencilhou, de modo que, reconhecida a jornada da inicial.

Em relação a esse período contratual, a defesa alegou o seguinte: "40. Mesmo não estando obrigado a bater o ponto, o Reclamante cumpria estritamente seu horário das no período matutino das 8h:00 às 12h:00 em média 03 vezes por semana e das 18h:00 às 22:00hs por 3 vezes na semana. O Reclamante não trabalhava no período vespertino quando da função de Coordenador". (fls. 1302, do PDF - ID. 87d2ecd - Pág. 13)

Contudo, a bem-lançada sentença deve ser mantida.

Tomando-se por base as transcrições de audiência mencionadas no apelo, verifica-se que, os testemunhos do reclamante em outros processos trabalhistas, não são expressos no tocante ao período de coordenador, tanto que mencionam o mister de professor.

O depoimento da testemunha Adriano, conduzida a rogo pela reclamada, por si só, não afastou a realização de trabalhos no período vespertino, ao contrário alude a planejamento no período vespertino, ainda que mediante compensação (que não restou evidenciada no caso do autor). Ademais, a testemunha em questão não apontou qual seria o horário da coordenação, limitando-se a dizer que, o horário era o mesmo.

Repita-se: o ônus da prova era da reclamada e esta, rigorosamente falando, não fez prova da jornada alegada na defesa, tanto que, reconhecida a jornada da inicial, sendo, vãs, portanto, as tentativas de desqualificação dos testemunhos de Sílvia e Sérgio, conduzidas a Juízo pelo autor (e que também confirmaram o labor vespertino).

Com a ressalva abaixo, DESPROVEJO com relação a jornada e dias de labor reconhecidos.

A ressalva diz respeito à quantidade de vezes em que o reclamante se ativava no período vespertino, enquanto coordenador, porque a inicial alude a duas a três vezes por semana e, da maneira como a sentença foi redigida entende-se que, o labor vespertino ocorria de segunda à sexta-feira.

Trata-se de pronunciamento ultra petita que pode ser corrigido nesta Instância (diferentemente da sentença citra petita que demandaria o retorno aos autos à Origem para novo pronunciamento quanto ao tema).

Veja-se que a sentença há que observar o princípio da adstrição ou congruência aos limites objetivos trazidos pelas partes na inicial e na defesa, sob pena da decisão incorrer em vedado julgamento fora do pedido (julgar pretensão diversa daquela postulada). Neste sentido os arts. 141 e 492, do CPC/2015.

Assim sendo, REFORMO para determinar que, o labor no período vespertino ocorria três vezes por semana, mantido o horário reconhecido na sentença.

No tangente ao intervalo interjornada, mantido o horário reconhecido na sentença, verifica-se que, a reclamada não observava o disposto no art. 66, da CLT, o qual se aplica ao caso de professor (e por extensão ao caso de coordenador de cursos). O teor dos arts. 318 e 321, da CLT (o primeiro quer na redação antiga, quer sob a égide da Lei n.º 13.467/2017), por si só, não afasta a incidência do art. 66 e da Orientação Jurisprudencial n.º 355, da SDI -I, do Colendo TST.

Invoco precedente do Colendo TST:

"RECURSO DE REVISTA. LEI N° 13.105/2014. INTERJORNADA. APLICAÇÃO AOS PROFESSORES. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que o direito ao intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, aplica-se à categoria dos professores e

que o desrespeito ao referido intervalo implica o pagamento, como extra, do tempo suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, a decisão regional que não aplicou ao professor o intervalo intrajornada de 11 horas contrariou a OJ 355 da SbDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido". (...)

(RR-10820-14.2015.5.03.0109, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021)

Contudo, a reclamada invoca disposição normativa que transcreveu no apelo:

"Cláusula 33- Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Carga horária- Poderá ser flexibilizada a carga horária do PROFESSOR entre jornadas no exercício da função docente e/ou concomitante com a atividade administrativa, não havendo assim pagamento, no intervalo, de horas aulas e salários, se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR".

A cláusula deve ser lida a contrario sensu: se o intervalo interjornadas for respeitado, nada é devido. Se não for respeitado, não exclui (leia-se é devida) a hora extra, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 355, da SDI-I, do Colendo TST.

Dentro desse contexto, prevalece o teor da cláusula normativa, ex vi do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DESPROVEJO o apelo da reclamada no tocante à condenação de pagamento de horas extras por vulneração ao intervalo interjornada.

Quanto aos reflexos assiste razão à ré, em relação ao período a partir de 11/11/2017. Por força da Orientação Jurisprudencial n.º 355, supra, aplica-se o art. 71, da CLT, mas as horas extras por falta de intervalo, com a Reforma Trabalhista passaram a ter cunho indenizatório. Em relação ao período anterior a 11/11/2017, vigorava a Lei n.º 8.923/1994 que dava caráter salarial às horas extras por falta de intervalo (vide inclusive Súmula n.º 437, do Colendo TST).

REFORMO para excluir os reflexos das horas extras do intervalo interjornada suprimido, a partir de 11/11/2017.

Quanto ao adicional de 100% há que ser excluído, porque a jornada reconhecida era de segunda à sexta-feira.

REFORMO.

Reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados são devidos ex vida Súmula n.º 172, do Colendo TST. Atente a reclamada que não foram deferidos reflexos das horas extras sobre os repousos semanais remunerados sobre os demais títulos do contrato de trabalho.

NADA a reformar.

A sentença deferiu adicional noturno e reflexos apenas em relação ao período de coordenador e mantido o horário acima reconhecido, as verbas são devidas, NADA havendo para ser reformado.

Em resumo, DOU PROVIMENTO ao apelo para: determinar que, o labor no período vespertino ocorria três vezes por semana, mantido o horário reconhecido na sentença; excluir os reflexos das horas extras do intervalo interjornada suprimido, a partir de 11/11/2017, bem como, para excluir o adicional de 100%."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que "o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional" (Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI1).

Essa diretriz, contudo, não pode ser aplicada no caso em análise, pois o v. acórdão registra que a cláusula 33 da CCT 2018/2019, com previsão semelhante nas normas subsequentes, **flexibiliza a carga horária do professor entre jornadas**, dispondo ser indevido o pagamento, de horas aula e salários, "se o professor não tiver trabalhado no referido intervalo de um dia para outro, ou entre jornadas não continuas".

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica, com caráter vinculante (CPC, art. 927, III):

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do intervalo interjornadas -, deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da Lei Maior.

Destarte, como o Regional considerou inaplicável a norma coletiva que afasta expressamente o pagamento do período referente ao intervalo entre jornadas não trabalhado, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao temaIntervalo Interjornadas e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de

contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001415-04.2022.5.02.0081

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	MILENA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA GEORGIA PESSOA SOARES ARTHUSO(OAB: 424343/SP)
RECORRIDO	DNR TELESERVICOS LTDA
ADVOGADO	JULIA MARCIA SILVA DE SANTANA(OAB: 492325/SP)
RECORRIDO	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	ANDREZA AFONSO VAZ RUIZ FERNANDES(OAB: 399283/SP)
ADVOGADO	ANDRESA GALHANONE CUNHA DI DOMENICO(OAB: 384712/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DNR TELESERVICOS LTDA
- PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2ab6b1 proferido nos autos.

RORSum-1001415-04.2022.5.02.0081 - Turma 11

Parte(s):	1.MILENA LOPES DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.CARLA GEORGIA PESSOA SOARES ARTHUSO (SP -

Id. aa390f9: Tendo em vistaa manifestação da autora, **remetam-se** os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento do agravo de instrumento interposto.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001118-65.2022.5.02.0705

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	RICARDO DE JESUS DO CARMO
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	GBS-BRASILSERV PAULISTA PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	THAMIRIS SCHIAVINOTO GUIMARAES(OAB: 379288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A
- GBS-BRASILSERV PAULISTA PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bcc32a proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1001118-65.2022.5.02.0705 - Turma 11

Embargante(s):	1.CONSTRUTORA TENDA S/A
Advogado(a)(s):	1.MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES (RJ - 150162)
Embargado(a)(s):	1.RICARDO DE JESUS DO CARMO
Advogado(a)(s):	1.BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA (SP - 362052)

Id 1f67913. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que o despacho denegatório foi omisso, visto que não teria analisado todas as violações legais e constitucionais apontadas, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "horas extras", e "danos morais".Alega também que houve omissão quanto ao tema "dano moral", por ausência de análise da divergência jurisprudencial trazida.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id d9f0ca3) e regular a representação (Id. 9f167a5), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com relação à alegação de negativa de prestação jurisdicional, constou do despacho embargado querestaram incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459,do TST).

Quanto aos tema "responsabilidade subsidiária", foi constatado o óbice doart. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior.

Por fim, quanto às horas extras eaos danos morais, o seguimento do apelo foi denegado com respaldo na Súmula 126, do TST, o que obsta a análise de eventual jurisprudênciacolacionada.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/fra

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001857-64.2016.5.02.0441

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NASSER VILLELA(OAB: 304462/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
AGRAVADO	SAMUEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8b234d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001857-64.2016.5.02.0441 - Turma 16

Recorrente(s):	SAMUEL DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a)(s):	KAUE ALBUQUERQUE GOMES (SP - 307723)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	RODRIGO OHASHI (SP - 241549)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. ea55d24).

Regular a representação processual,id. 41a6ed5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

Alegação(ões):

Sustenta que o v. acórdão, ao acolher a pretensão da recorrida e limitar a apuração do adicional de risco a partir da vigência da Portaria 1.885/2013, afastando a prescrição quinquenal fixada na fase de conhecimento, ofendeu a coisa julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001118-65.2022.5.02.0705

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	RICARDO DE JESUS DO CARMO
ADVOGADO	BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA(OAB: 362052/SP)
ADVOGADO	BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI(OAB: 353489/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	GBS-BRASILSERV PAULISTA PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA
ADVOGADO	THAMIRIS SCHIAVINOTO GUIMARAES(OAB: 379288/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DE JESUS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7bcc32a proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1001118-65.2022.5.02.0705 - Turma 11

Embargante(s):	1.CONSTRUTORA TENDA S/A
Advogado(a)(s):	1.MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES (RJ - 150162)
Embargado(a)(s):	1.RICARDO DE JESUS DO CARMO
Advogado(a)(s):	1.BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA (SP - 362052)

Id 1f67913. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que o despacho denegatório foi omisso, visto que não teria analisado todas as violações legais e constitucionais apontadas, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "horas extras", e "danos morais".Alega também que houve omissão quanto ao tema "dano moral", por ausência de análise da divergência jurisprudencial trazida.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id d9f0ca3) e regular a representação (Id. 9f167a5), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com relação à alegação de negativa de prestação jurisdicional, constou do despacho embargado querestaram incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459,do TST).

Quanto aos tema "responsabilidade subsidiária", foi constatado o óbice doart. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior.

Por fim, quanto às horas extras eaos danos morais, o seguimento do apelo foi denegado com respaldo na Súmula 126, do TST, o que obsta a análise de eventual jurisprudênciacolacionada.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/fra

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001857-64.2016.5.02.0441

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	FLAVIA NASSER VILLELA(OAB: 304462/SP)
ADVOGADO	FELIPE CHIARINI(OAB: 320082/SP)
ADVOGADO	ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA(OAB: 106579/MG)
ADVOGADO	SONIA REGINA GONCALVES(OAB: 70766/SP)
ADVOGADO	JOSE PINTO IRMAO(OAB: 93929/SP)
AGRAVADO	SAMUEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	TATIANA GRANATO KISLAK(OAB: 175682/SP)
ADVOGADO	KAUE ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 307723/SP)
ADVOGADO	JOSE ABILIO LOPES(OAB: 93357/SP)
ADVOGADO	ENZO SCIANNELLI(OAB: 98327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8b234d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001857-64.2016.5.02.0441 - Turma 16

Recorrente(s):	SAMUEL DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a)(s):	KAUE ALBUQUERQUE GOMES (SP - 307723)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	RODRIGO OHASHI (SP - 241549)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. ea55d24).

Regular a representação processual,id. 41a6ed5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

Alegação(ões):

Sustenta que o v. acórdão, ao acolher a pretensão da recorrida e limitar a apuração do adicional de risco a partir da vigência da Portaria 1.885/2013, afastando a prescrição quinquenal fixada na fase de conhecimento, ofendeu a coisa julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001224-05.2022.5.02.0292

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	ERIK PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK PEREIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1087959 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001224-05.2022.5.02.0292 - Turma 7

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	ERIK PEREIRA PINHEIRO
Advogado(a)(s):	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/02/2024 - id. cb4b51c).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que é inválido o estabelecimento da jornada especial de 2X2 sem amparo em norma coletiva, sentença normativa ou disposição legal. Nesse sentido, citam-se precedentes envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa: RR-194600-72.2008.5.15.0042, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/3/2018; AIRR -10904-06.2015.5.15.0101, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 29/6/2018; AIRR-11620-53.2015.5.15.0062, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/6/2018; AIRR-10296-81.2016.5.15.0033, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 8/6/2018; AIRR-10712-55.2016.5.15.0031, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/6/2018; RR -30400-15.2007.5.02.0052, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 6/4/2018; AIRR-2089-84.2014.5.02.0402, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 27/4/2018; AIRR-11303-76.2016.5.15.0076, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/03/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001321-18.2021.5.02.0008

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO GRAZIANI
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO GRAZIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4c98b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001321-18.2021.5.02.0008 - Turma 16

Recorrente(s):	SERGIO GRAZIANI
Advogado(a)(s):	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO (SP - 139159)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 2867565).

Regular a representação processual,id. 9494fdf.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade da multa processual que lhe foi imputada pelo TST,sustentando ser beneficiário da justiça gratuita e não ter condição financeira, no momento,para quitar o débito.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001321-18.2021.5.02.0008

Relator	REGINA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE	SERGIO GRAZIANI
ADVOGADO	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO(OAB: 139159/SP)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4c98b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001321-18.2021.5.02.0008 - Turma 16

Recorrente(s): SERGIO GRAZIANI

Advogado(a)(s): PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO (SP - 139159)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 2867565).

Regular a representação processual,id. 9494fdf.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade da multa processual que lhe foi imputada pelo TST,sustentando ser beneficiário da justiça gratuita e não ter condição financeira, no momento,para quitar o débito.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000086-17.2023.5.02.0373

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	EMILY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	JOANA PAULA ALMENDANHA(OAB: 297253/SP)
ADVOGADO	Isac Alboneti dos Santos(OAB: 228624/SP)
RECORRIDO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY ROSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cae247 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000086-17.2023.5.02.0373 - Turma 9

Recorrente(s):	1.BANCO CSF S/A
Advogado(a)(s):	1.CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	1.EMILY ROSA DE SOUSA 2.WINOVER CALL CENTER
Advogado(a)(s):	1.JOANA PAULA ALMENDANHA (SP - 297253)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. a20b8af).

Regular a representação processual,id. 866c81a.

Satisfeito o preparo (id(s). b9554b9 e 3d3e6c0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, considerando o conjunto probatório produzido nos autos, as atividades da autora não estavam atreladas à atividade-fim do segundo reclamado, não havendo que se falar

em enquadramento da reclamante como bancária.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Férias.

A Turma assentou que, ainda que reconhecida a dispensa por justa causa, são devidas as férias do período aquisitivo de 2021/2022 e as reclamadas não comprovaram o pagamento da parcela.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o

benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000086-17.2023.5.02.0373

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	EMILY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	JOANA PAULA ALMENDANHA(OAB: 297253/SP)
ADVOGADO	Isac Alboneti dos Santos(OAB: 228624/SP)
RECORRIDO	WINOVER CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE(OAB: 271939/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A
- WINOVER CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cae247 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000086-17.2023.5.02.0373 - Turma 9

Recorrente(s):	1.BANCO CSF S/A
Advogado(a)(s):	1.CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	1.EMILY ROSA DE SOUSA 2.WINOVER CALL CENTER
Advogado(a)(s):	1.JOANA PAULA ALMENDANHA (SP - 297253)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. a20b8af).

Regular a representação processual,id. 866c81a.

Satisfeito o preparo (id(s). b9554b9 e 3d3e6c0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, considerando o conjunto probatório produzido nos autos, as atividades da autora não estavam atreladas

à atividade-fim do segundo reclamado, não havendo que se falar em enquadramento da reclamante como bancária.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Férias.

A Turma assentou que, ainda que reconhecida a dispensa por justa causa, são devidas as férias do período aquisitivo de 2021/2022 e as reclamadas não comprovaram o pagamento da parcela.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de

honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000444-09.2020.5.02.0010

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECORRIDO	ERIKHA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09049e3 proferido nos autos.

ROT-1000444-09.2020.5.02.0010 - Turma 10

Parte(s):	1.ERIKHA DE MOURA SANTOS
Advogado(a)(s):	1.LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (SP - 325418)

Id. b2a3b1c: A reclamada requer a expedição de ofícios ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, tal como restou determinado no acórdão regional.

Todavia, considerando que o processo encontra-se em fase de conhecimento, o requerimento da reclamada poderá ser veiculado em sede deexecução provisória, cujo início é realizado por meio do Sistema PJe, classe judicial "Cumprimento Provisório de Sentença - CumPrSe (157)", na Vara de origem (arts. 21 e art. 50, II, da Resolução CSJT nº 185/2017).

Assim, deve a parte interessada diligenciar no primeiro grau para formalizar, via PJE, o pedido, utilizando, se for o caso, as peças deste feito eletrônico.

Nada a deferir nestes autos.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000444-09.2020.5.02.0010

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
RECORRIDO	ERIKHA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA(OAB: 325418/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKHA DE MOURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09049e3 proferido nos autos.

ROT-1000444-09.2020.5.02.0010 - Turma 10

Parte(s):	1.ERIKHA DE MOURA SANTOS
Advogado(a)(s):	1.LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA (SP - 325418)

Id. b2a3b1c: A reclamada requer a expedição de ofícios ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, tal como restou determinado no acórdão regional.

Todavia, considerando que o processo encontra-se em fase de conhecimento, o requerimento da reclamada poderá ser veiculado em sede deexecução provisória, cujo início é realizado por meio do Sistema PJe, classe judicial "Cumprimento Provisório de Sentença - CumPrSe (157)", na Vara de origem (arts. 21 e art. 50, II, da Resolução CSJT nº 185/2017).

Assim, deve a parte interessada diligenciar no primeiro grau para formalizar, via PJE, o pedido, utilizando, se for o caso, as peças deste feito eletrônico.

Nada a deferir nestes autos.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002149-03.2016.5.02.0036

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	MANUEL PEREZ FERNANDEZ
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE SANTANA JUNIOR(OAB: 260470/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAULO CSORDAS(OAB: 151641/SP)
RECORRIDO	ABT SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BETTA 1 COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BGP COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BGP SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	ABT&IT COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BETTA TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL PEREZ FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab7505 proferido nos autos.

ROT-1002149-03.2016.5.02.0036 - Turma 8

Parte(s):	1.BETTA TELECOMUNICACOES E
Advogado(a)(s):	1.JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (SP -

Id. 503e6d4: O reclamante requer a extração de carta de sentença para ajuizamento de execução provisória do julgado.

Contudo, o início da execução provisória é realizado por meio do Sistema PJe, classe judicial "Cumprimento Provisório de Sentença - CumPrSe (157)", na Vara de origem (arts. 21 e art. 50, II, da Resolução CSJT nº 185/2017).

Assim, deve a parte interessada diligenciar no primeiro grau para formalizar, via PJE, o pedido, utilizando, se for o caso, as peças deste feito eletrônico.

Nada a deferir nestes autos.

Prossiga-se, na forma da decisão de id. a6f4bd2.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002149-03.2016.5.02.0036

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	MANUEL PEREZ FERNANDEZ
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE SANTANA JUNIOR(OAB: 260470/SP)
ADVOGADO	EDUARDO PAULO CSORDAS(OAB: 151641/SP)
RECORRIDO	ABT SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BETTA 1 COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BGP COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BGP SERVICE LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	ABT&IT COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)
RECORRIDO	BETTA TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO(OAB: 220564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABT SERVICE LTDA - ME
- ABT&IT COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
- AVIV SOLUTIONS COMERCIO EM INFORMATICA LTDA
- BETTA 1 COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
- BETTA TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
- BGP COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
- BGP SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ab7505 proferido nos autos.

ROT-1002149-03.2016.5.02.0036 - Turma 8

Parte(s):	1.BETTA TELECOMUNICACOES E
Advogado(a)(s):	1.JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (SP -

Id. 503e6d4: O reclamante requer a extração de carta de sentença para ajuizamento de execução provisória do julgado.

Contudo, o início da execução provisória é realizado por meio do Sistema PJe, classe judicial "Cumprimento Provisório de Sentença -

CumPrSe (157)", na Vara de origem (arts. 21 e art. 50, II, da Resolução CSJT nº 185/2017).

Assim, deve a parte interessada diligenciar no primeiro grau para formalizar, via PJE, o pedido, utilizando, se for o caso, as peças deste feito eletrônico.

Nada a deferir nestes autos.

Prossiga-se, na forma da decisão de id. a6f4bd2.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000978-04.2015.5.02.0023

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	FABIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Sergio Shiroma Lancarotte(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f59f58c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000978-04.2015.5.02.0023 - Turma 16

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:CONTAX S.A.

Numa primeira análise dos pressupostos de admissibilidade, não foi localizada, nos presentes autos eletrônicos, a procuração outorgada ao Dr.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

Nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é possível a concessão de prazo para regularizar a representação na hipótese de recurso firmado por advogado sem instrumento de mandato juntado aos autos (Ag-E-Ag-ED-AIRR-1032-07.2014.5.03.0110, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/10/2018).

Mas, como as partes não podem ser prejudicadas por eventual equívoco na digitalização das peças processuais (id 6084e99), a recorrente foi intimada para indicar o id da procuração juntada aos presentes autos (id. 74c7a03), a fim de demonstrar que, à época da interposição, o subscritor do apelo estava regularmente constituído.

Apesar dareclamada ter indicado o id e049a5c, mas consta a procuração, mas tão somentea petição de juntada da procuração.

Na petição de id d681ac9, a recorrente requer a juntada de procuração (id dee8f7c) sem, contudo, comprovar que referido documento constava nos presentes autos, antes da conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, não atendida a determinação de id 4bfc532, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista de id bfdaec8, pois constatado que o Dr.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI não possuía procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição (Súmula 383, I, TST).

Cumpre salientar que, "in casu", não está configurada a hipótese de mandato tácito, que ocorreria apenas mediante o comparecimento do advogado signatário do recurso à audiência, e não pela simples prática de atos processuais (Ag-E-ED-RR-861-64.2012.5.01.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/06/2019).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 1b6f84e).

Regular a representação processual,id. 2bde710 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, pois constou no v. acórdão que a prescrição deve ser afastada,uma vez que a decisão descumprida não explicitou as penas da prescrição intercorrente para o caso de inércia do exequente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000978-04.2015.5.02.0023

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	FABIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS ROBERTO DA SILVA(OAB: 201205/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Sergio Shiroma Lancarotte(OAB: 112585/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f59f58c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000978-04.2015.5.02.0023 - Turma 16

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:CONTAX S.A.

Numa primeira análise dos pressupostos de admissibilidade, não foi localizada, nos presentes autos eletrônicos, a procuração outorgada ao Dr.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

Nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é possível a concessão de prazo para regularizar a representação na hipótese de recurso firmado por advogado sem instrumento de mandato juntado aos autos (Ag-E-Ag-ED-AIRR-1032-07.2014.5.03.0110, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/10/2018).

Mas, como as partes não podem ser prejudicadas por eventual equívoco na digitalização das peças processuais (id 6084e99), a

recorrente foi intimada para indicar o id da procuração juntada aos presentes autos (id. 74c7a03), a fim de demonstrar que, à época da interposição, o subscritor do apelo estava regularmente constituído. Apesar dareclamada ter indicado o id e049a5c, mas consta a procuração, mas tão somentea petição de juntada da procuração. Na petição de id d681ac9, a recorrente requer a juntada de procuração (id dee8f7c) sem, contudo, comprovar que referido documento constava nos presentes autos, antes da conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, não atendida a determinação de id 4bfc532, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista de id bfdaec8, pois constatado que o Dr.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI não possuía procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição (Súmula 383, I, TST).

Cumpre salientar que, "in casu", não está configurada a hipótese de mandato tácito, que ocorreria apenas mediante o comparecimento do advogado signatário do recurso à audiência, e não pela simples prática de atos processuais (Ag-E-ED-RR-861-64.2012.5.01.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/06/2019).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 1b6f84e).

Regular a representação processual,id. 2bde710 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, pois constou no v. acórdão que a prescrição deve ser afastada,uma vez que a decisão descumprida não explicitou as penas da prescrição intercorrente para o caso de inércia do exequente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001419-97.2021.5.02.0009

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRAVADO	HELENA CONCEICAO DE FREITAS
ADVOGADO	LUCIANE DE CASTRO MOREIRA(OAB: 150011/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA CONCEICAO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2b269c proferido nos autos.

AP-1001419-97.2021.5.02.0009 - Turma 15

Parte(s):	1.UNIÃO FEDERAL (AGU) 2.HELENA CONCEICAO DE
Advogado(a)(s):	2.LUCIANE DE CASTRO MOREIRA (SP - 150011)

Id. 4a82f13: A União anexa aos autos Termo de Conciliação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores públicos

da Saúde, Previdência e Assistência Social no Estado de São Paulo (SINSPREV), no qual informa o interesse de conciliar nos autos dos Cumprimentos de Sentença referentes à Ação Coletiva nº 0312600-79.1995.5.02.0064.

Requer, assim, a suspensão do processo até a juntada da petição com os valores devidos à parte autora.

Defere-se a suspensão do processo por 60 dias, a fim de que as partes juntem aos autos os cálculos.

A suspensão ora deferida não interfere no prazo recursal relativo à decisão de id. b9a2c1a, devendo a União, se assim entender, interpor eventual recurso dentro do prazo legal.

Juntados os cálculos oudecorrido o prazo sema interposição deagravo de instrumento pela União, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Havendo a interposição de agravo de instrumento pelo ente público, retornem, para análise.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001589-58.2019.5.02.0391

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	LINDENBERGUE FARIAS
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec11e31 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1001589-58.2019.5.02.0391 - Turma 16

Recorrente(s):	1.ICOMON TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO MASCHIETTO (SP - 147024)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 6e55664).

Regular a representação processual,id. 2162199 .

Satisfeito o preparo (id(s). 9d83fad, 5be84d9, 5be84d9, 8e86acc e 0e4b79d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de

jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LINDENBERGUE FARIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. a90315b).

Regular a representação processual,id. 467c55f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 94590ae).

Regular a representação processual,id. 4a5def1.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d83fad, 8e86acc e 0b0e812).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001589-58.2019.5.02.0391

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	ICOMON TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	LINDENBERGUE FARIAS
ADVOGADO	RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA(OAB: 170201/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDENBERGUE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec11e31 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1001589-58.2019.5.02.0391 - Turma 16

Recorrente(s):	1.ICOMON TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO MASCHIETTO (SP - 147024)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ICOMON TECNOLOGIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 6e55664).

Regular a representação processual,id. 2162199 .

Satisfeito o preparo (id(s). 9d83fad, 5be84d9, 5be84d9, 8e86acc e 0e4b79d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LINDENBERGUE FARIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. a90315b).

Regular a representação processual,id. 467c55f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 94590ae).

Regular a representação processual,id. 4a5def1.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d83fad, 8e86acc e 0b0e812).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000113-08.2016.5.02.0482

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
AGRAVADO	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MARIA ROSANGELA MADUREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba2be88 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000113-08.2016.5.02.0482 - Turma 4

Recorrente(s):	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
Advogado(a)(s):	ROGERIO FERREIRA BORGES (DF - 16279)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP - 215220)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 92540f7).

Regular a representação processual,id. 5e393b1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustenta que o Regional, ao manter o indeferimento do pedido de complementação dos cálculos com as parcelas vincendas a título de horas extras, viola a coisa julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-

78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000113-08.2016.5.02.0482

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)
AGRAVADO	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
ADVOGADO	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB: 215220/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)
ADVOGADO	CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA(OAB: 205553/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MARIA ROSANGELA MADUREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba2be88 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000113-08.2016.5.02.0482 - Turma 4

Recorrente(s):	MARIA ROSANGELA MADUREIRA
Advogado(a)(s):	ROGERIO FERREIRA BORGES (DF - 16279)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP - 215220)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 92540f7).

Regular a representação processual,id. 5e393b1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustenta que o Regional, ao manter o indeferimento do pedido de complementação dos cálculos com as parcelas vincendas a título de horas extras, viola a coisa julgada.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do

TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001294-23.2022.5.02.0033

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS VOLANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
AGRAVADO	RAPHAEL ASSUNCAO CORSINO ALVES
ADVOGADO	FELIPE TRINDADE DA COSTA(OAB: 280885/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TRINDADE DA COSTA(OAB: 199100/SP)
ADVOGADO	LUANA BURGOS BARBOSA TRINDADE(OAB: 396783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- FM2C SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.
- FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
- FM2C SERVICOS VOLANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5055603 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001294-23.2022.5.02.0033 - Turma 16

Recorrente(s):	1.FM2C SERVICOS VOLANTES LTDAe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.JOSE HENRIQUE LARA (SP - 481556)

Recorrido(a)(s):	1.RAPHAEL ASSUNCAO CORSINO ALVES
Advogado(a)(s):	1.FELIPE TRINDADE DA COSTA (SP - 280885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. f0f9bf9).

Regular a representação processual,id. 6b2f236, 6ee8dfd, 00135cb e cc5f00b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustentam que tempestivos os embargos à execução, poisopostos no quinquídio legal, observada a data de apresentação, nos autos,da apólice de seguro garantia.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001294-23.2022.5.02.0033

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS VOLANTES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)

ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVANTE	FM2C SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE LARA(OAB: 481556/SP)
ADVOGADO	RITA MARIA FERRARI(OAB: 224039/SP)
AGRAVADO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	EVANDRO FERNANDES MUNHOZ(OAB: 206425/SP)
AGRAVADO	RAPHAEL ASSUNCAO CORSINO ALVES
ADVOGADO	FELIPE TRINDADE DA COSTA(OAB: 280885/SP)
ADVOGADO	ROBERTA TRINDADE DA COSTA(OAB: 199100/SP)
ADVOGADO	LUANA BURGOS BARBOSA TRINDADE(OAB: 396783/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
- RAPHAEL ASSUNCAO CORSINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5055603 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001294-23.2022.5.02.0033 - Turma 16

Recorrente(s):	1.FM2C SERVICOS VOLANTES LTDAe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.JOSE HENRIQUE LARA (SP - 481556)
Recorrido(a)(s):	1.RAPHAEL ASSUNCAO CORSINO ALVES
Advogado(a)(s):	1.FELIPE TRINDADE DA COSTA (SP - 280885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. f0f9bf9).

Regular a representação processual,id. 6b2f236, 6ee8dfd, 00135cb e cc5f00b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustentam que tempestivos os embargos à execução, poisopostos no quinquídio legal, observada a data de apresentação, nos autos,da apólice de seguro garantia.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho

do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000034-14.2022.5.02.0322

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JOSE JADSON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECORRIDO	JOSE JADSON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
- JOSE JADSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76fda64 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000034-14.2022.5.02.0322 - Turma 12

Recorrente(s):	JOSE JADSON DA SILVA
Advogado(a)(s):	RICARDO DE SOUSA LIMA (SP - 187427)
Recorrido(a)(s):	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E
Advogado(a)(s):	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 7f26e4f).

Regular a representação processual,id. 295c32e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Consignado no v. acórdão que não houve pedido do reclamante na exordial referente à integração do adicional noturno nas horas extras já pagas, tratando-se de inovação recursal, não se vislumbra ofensa ao dispositivolegal apontado, nem contrariedade à Súmula 60, do TST.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000034-14.2022.5.02.0322

Relator	PAULO KIM BARBOSA
RECORRENTE	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	JOSE JADSON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECORRIDO	JOSE JADSON DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO DE SOUSA LIMA(OAB: 187427/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA

- JOSE JADSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76fda64 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000034-14.2022.5.02.0322 - Turma 12

Recorrente(s):	JOSE JADSON DA SILVA
Advogado(a)(s):	RICARDO DE SOUSA LIMA (SP - 187427)
Recorrido(a)(s):	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E
Advogado(a)(s):	JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 7f26e4f).

Regular a representação processual,id. 295c32e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Consignado no v. acórdão que não houve pedido do reclamante na exordial referente à integração do adicional noturno nas horas extras já pagas, tratando-se de inovação recursal, não se vislumbra ofensa ao dispositivolegal apontado, nem contrariedade à Súmula 60, do TST.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000247-27.2023.5.02.0373

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
- SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4029936 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000247-27.2023.5.02.0373 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Advogado(a)(s):	1.VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL
Recorrido(a)(s):	1.GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (SP - 173757)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 5f82642).

Regular a representação processual,id. 7b654c4 .

Satisfeito o preparo (id(s). 087afd8 e 4bf3028).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado / Contrato de Trabalho Temporário.

O Regional assentou no v. acórdão que foi constatado no curso do contrato de trabalho a fraude na modalidade da contratação.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão

diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRENTE	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	INVICTUS AGENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- LUANA BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9fd3b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.HAROLDO NUNES (SP - 229548)
Recorrido(a)(s):	1.LUANA BENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. da5dfa6).

Regular a representação processual,id. 200e831.

Satisfeito o preparo (id(s). 8a80140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser afastada sua responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST. Nesse sentido:

"[[...] **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST**. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000247-27.2023.5.02.0373

Relator SONIA APARECIDA GINDRO

RECORRENTE	GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA(OAB: 173757/SP)
RECORRENTE	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	VANESSA GOMES BELO(OAB: 452220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4029936 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000247-27.2023.5.02.0373 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Advogado(a)(s):	1.VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL
Recorrido(a)(s):	1.GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (SP - 173757)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 5f82642).

Regular a representação processual,id. 7b654c4 .

Satisfeito o preparo (id(s). 087afd8 e 4bf3028).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Contrato Individual de Trabalho / Contrato por Prazo Determinado / Contrato de Trabalho Temporário.

O Regional assentou no v. acórdão que foi constatado no curso do contrato de trabalho a fraude na modalidade da contratação.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000661-67.2023.5.02.0068

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRIDO	G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 162b2b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000661-67.2023.5.02.0068 - Turma 7

Recorrente(s):	PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (SP - 369415)

Recorrido(a)(s):	G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI
Advogado(a)(s):	SAMUEL MARTINS GONCALVES (GO - 17385)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. dc3fd0d).

Regular a representação processual,id. 04c7d71.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que, comprovado o cumprimento dejornada excessiva, o não pagamento das horas extras é motivo justo para a rescisão indireta pleiteada pelo recorrente.

Consta do v. acórdão:

" ***Da rescisão indireta***

Da análise do processado, denota-se que razão não assiste ao ora recorrente.

Impende sobrelevar que a rescisão indireta configura hipótese de comportamento incompatível do empregador com a continuidade do contrato de emprego, espécie de justa causa da empresa, a autorizar o empregado a requerer a extinção do liame empregatício com percepção de todas as parcelas trabalhistas. As hipóteses autorizantes do despedimento indireto são previstas no artigo 483 da CLT.

No caso ora versado, impõe-se sobrelevar que acolhidos os cartões de ponto, apurando-se, ainda, a existência de horas extras pagas. Restou a ré condenada por extraordinárias em face de inobservância de regramento coletivo atinente ao limite de folgas trabalhadas. Consigne-se que, nessa trilha, afastada a validade do regime 12X36, não se tratando, rigorosamente, de subtração de sobrejornada. No mais, não logrou o autor comprovar violações às obrigações decorrentes do contrato de trabalho hábeis a implicar em sua rescisão indireta.

Inalterável, pois, a conclusão originária."

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o não pagamento das horas extras implica o reconhecimento de falta grave do empregador, apta a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, ante os termos do art. 483, alínea "d", da CLT. Nesse sentido: RR-1948-65.2010.5.02.0027, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 11/11/2016; RR-944-63.2011.5.01.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/03/2020; RR-1181-55.2016.5.10.0104, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/03/2020; RR-3251-66.2013.5.02.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/03/2019; RR-1886-98.2010.5.02.0035, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 6/5/2016; RR-1002254-82.2016.5.02.0002, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/05/2019; RR-25266-04.2014.5.24.0002, 7ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 15/09/2017; ARR-2162-98.2010.5.02.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 28/10/2016.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 483, "d" da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000188-76.2023.5.02.0005

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	VINICIUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)

RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE EIRELI - EPP
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ef7d22 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000188-76.2023.5.02.0005 - Turma 8

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO
Advogado(a)(s):	1.RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
Recorrido(a)(s):	1.VINICIUS SOUZA DA SILVA 2.LIDIANE CRISTINA
Advogado(a)(s):	1.RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO (SP - 162897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 15a68c2).

Regular a representação processual,id. 37dcfde 39dd14f .

Satisfeito o preparo (id(s). ddbd179, 95df1b9, c78c0be e d1a85ee).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de

embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRENTE	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	INVICTUS AGENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
- LUANA BENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9fd3b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.HAROLDO NUNES (SP - 229548)
Recorrido(a)(s):	1.LUANA BENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. da5dfa6).

Regular a representação processual,id. 200e831.

Satisfeito o preparo (id(s). 8a80140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser afastada sua responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST**. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000661-67.2023.5.02.0068

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECORRIDO	G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS GONCALVES(OAB: 17385/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 162b2b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000661-67.2023.5.02.0068 - Turma 7

Recorrente(s):	PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ALINE SIMOES DE MACEDO MACEDO (SP - 369415)
Recorrido(a)(s):	G I EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI
Advogado(a)(s):	SAMUEL MARTINS GONCALVES (GO - 17385)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. dc3fd0d).

Regular a representação processual,id. 04c7d71.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que, comprovado o cumprimento dejornada excessiva, o não pagamento das horas extras é motivo justo para a rescisão indireta pleiteada pelo recorrente.

Consta do v. acórdão:

*" **Da rescisão indireta***

Da análise do processado, denota-se que razão não assiste ao ora recorrente.

Impende sobrelevar que a rescisão indireta configura hipótese de comportamento incompatível do empregador com a continuidade do contrato de emprego, espécie de justa causa da empresa, a autorizar o empregado a requerer a extinção do liame empregatício com percepção de todas as parcelas trabalhistas. As hipóteses autorizantes do despedimento indireto são previstas no artigo 483 da CLT.

No caso ora versado, impõe-se sobrelevar que acolhidos os cartões de ponto, apurando-se, ainda, a existência de horas extras pagas. Restou a ré condenada por extraordinárias em face de inobservância de regramento coletivo atinente ao limite de folgas trabalhadas. Consigne-se que, nessa trilha, afastada a validade do regime 12X36, não se tratando, rigorosamente, de subtração de sobrejornada. No mais, não logrou o autor comprovar violações às obrigações decorrentes do contrato de trabalho hábeis a implicar em sua rescisão indireta.

Inalterável, pois, a conclusão originária."

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o não pagamento das horas extras implica o reconhecimento de falta grave do empregador, apta a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, ante os termos do art. 483, alínea "d", da CLT. Nesse sentido: RR-1948-65.2010.5.02.0027, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 11/11/2016; RR-944-63.2011.5.01.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/03/2020; RR-1181-55.2016.5.10.0104, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/03/2020; RR-3251-66.2013.5.02.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/03/2019; RR-1886-98.2010.5.02.0035, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 6/5/2016; RR-1002254-82.2016.5.02.0002, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 17/05/2019; RR-25266-04.2014.5.24.0002, 7ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 15/09/2017; ARR-2162-98.2010.5.02.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 28/10/2016.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 483, "d" da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000188-76.2023.5.02.0005

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	VINICIUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO(OAB: 162897/SP)
ADVOGADO	ARLEY DONIZETE BARBOSA(OAB: 249280/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE EIRELI - EPP
ADVOGADO	SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN(OAB: 243613/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
- LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ef7d22 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000188-76.2023.5.02.0005 - Turma 8

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO
Advogado(a)(s):	1.RICARDO LOPES GODOY (MG - 77167)
Recorrido(a)(s):	1.VINICIUS SOUZA DA SILVA 2.LIDIANE CRISTINA
Advogado(a)(s):	1.RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO (SP - 162897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 15a68c2).

Regular a representação processual,id. 37dcfde 39dd14f .

Satisfeito o preparo (id(s). ddbd179, 95df1b9, c78c0be e d1a85ee).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer

que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000191-54.2017.5.02.0712

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	MARCELO MORILLA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR(OAB: 149133/SP)
AGRAVADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
AGRAVADO	RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ddcba2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000191-54.2017.5.02.0712 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.FABIO FIGUEIREDO BITETTI (SP - 320280)
Recorrido(a)(s):	1.VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO
Advogado(a)(s):	2.MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR (SP - 149133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4c7b08c).

Regular a representação processual,id. 14e5c55.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi comprovado que o imóvel penhorado é bem de família, nos moldes do artigo 1º, caput e 5º da lei nº 8.009/90.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000191-54.2017.5.02.0712

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	MARCELO MORILLA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR(OAB: 149133/SP)
AGRAVADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
AGRAVADO	RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO MORILLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ddcba2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000191-54.2017.5.02.0712 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.FABIO FIGUEIREDO BITETTI (SP - 320280)
Recorrido(a)(s):	1.VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO
Advogado(a)(s):	2.MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR (SP - 149133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4c7b08c).

Regular a representação processual,id. 14e5c55.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi comprovado que o imóvel penhorado é bem de família, nos moldes do artigo 1º, caput e 5º da lei nº 8.009/90.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0002319-33.2014.5.02.0433

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	ARNALDO PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	ARNALDO PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PINHEIRO VIANA
- PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7147a68 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002319-33.2014.5.02.0433 - Turma 8

Recorrente(s):	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a)(s):	LUCIANA ARDUIN FONSECA (SP - 143634)
Recorrido(a)(s):	ARNALDO PINHEIRO VIANA
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DAMARIS CORREA (SP - 77868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 31/10/2023 - id. 5694dd4).

Regular a representação processual,id. df652b9 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador.

DOENÇA OCUPACIONAL

DANO MORAL / DANO MATERIAL / PENSÃO VITALÍCIA

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a pensão mensal decorrente da redução da capacidade laborativa não se submete à limitação temporal por idade.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: Ag-AIRR-53740-92.2006.5.02.0255, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/08/2014; E-ED-ED-ED-RR- 33640-85.2006.5.02.0039, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 15/08/2014; E-RR - 38000-13.2005.5.20.0002, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 22/11/2013; E-ED-RR-22400-02.2008.5.03.0072, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/10/2012; E-RR-163500-08.2008.5.04.0333, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 03/08/2012; E-RR-50200-75.2005.5.02.0221, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 18/11/2011.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA / REDUTOR

Consignado no v. acórdão quenão falar empagamento em parcela única, tendo em vista o pleito inovatório da parte reclamante, restando prejudicado o tema acerca do redutor, não se vislumbra ofensa aos dispositivos apontados.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

JUROS DECRESCENTES

PARCELAS VINCENDAS

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob

pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos artigos indicados.
Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no decisum recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.
Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o

reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0002319-33.2014.5.02.0433

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	ARNALDO PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	ARNALDO PINHEIRO VIANA
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO PINHEIRO VIANA
- PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7147a68 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002319-33.2014.5.02.0433 - Turma 8

Recorrente(s):	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a)(s):	LUCIANA ARDUIN FONSECA (SP - 143634)
Recorrido(a)(s):	ARNALDO PINHEIRO VIANA
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DAMARIS CORREA (SP - 77868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 31/10/2023 - id. 5694dd4).

Regular a representação processual,id. df652b9 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador.

DOENÇA OCUPACIONAL

DANO MORAL / DANO MATERIAL / PENSÃO VITALÍCIA

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a pensão mensal decorrente da redução da capacidade laborativa não se submete à limitação temporal por idade.
Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: Ag-AIRR-53740-92.2006.5.02.0255, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/08/2014; E-ED-ED-ED-RR- 33640-85.2006.5.02.0039, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 15/08/2014; E-RR - 38000-13.2005.5.20.0002, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 22/11/2013; E-ED-RR-22400-02.2008.5.03.0072, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/10/2012; E-RR-163500-08.2008.5.04.0333, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 03/08/2012; E-RR-50200-75.2005.5.02.0221, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 18/11/2011.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.
PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA / REDUTOR
Consignado no v. acórdão quenão falar empagamento em parcela única, tendo em vista o pleito inovatório da parte reclamante, restando prejudicado o tema acerca do redutor, não se vislumbra ofensa aos dispositivos apontados.
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.
JUROS DECRESCENTES
PARCELAS VINCENDAS
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761 -06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg -179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral

no valor de R$ 20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos artigos indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no decisum recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000545-02.2023.5.02.0702

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	SANDRA HELENA OLEGARIO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	SANDRA HELENA OLEGARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA HELENA OLEGARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f0e361 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000545-02.2023.5.02.0702 - Turma 15

Recorrente(s):	1.SANDRA HELENA OLEGARIO
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	1.PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 38fd874).

Regular a representação processual,id. 8f9a217 e dc7b053.

Dispensado o preparo (id. d08232e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023)

Contudo, fica prejudicada a análise da matéria, pois mantida a total improcedência dos pedidos formulados na presente ação.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA EXORDIAL. IMPROCEDÊNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag-AIRR-11059-77.2020.5.15.0151, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/05/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Enquadramento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Enquadramento / Financeiras / Equiparação Bancário.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no

sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No aspecto, revela-se prejudicado o exame do pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, visto que o acórdão recorrido manteve a improcedência dos pedidos da presente reclamação trabalhista, nos termos da sentença recorrida. Recurso de revista não conhecido" (RR-1001609-31.2020.5.02.0612, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/09/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada e de reconhecimento da condição de bancária/financiária.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho.

TRABALHO EXTERNO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, I, DA CLT

No que concerne à alegada inconstitucionalidade, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a jornada era externa e não controlada, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados, tampouco contrariedade à Súmula 338 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é do empregado o ônus de comprovar a supressão ou redução do intervalo intrajornada quando desempenha trabalho externo, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-539-75.2013.5.06.0144, Redatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/09/2018; Ag-ARR-882-12.2010.5.09.0009, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/11/2018; AIRR-101743-72.2017.5.01.0012, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021; AIRR - 10298-60.2015.5.01.0038, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 15/03/2019; ARR-1376-96.2014.5.06.0144, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 1º/9/2017; RR-21151-92.2014.5.04.0002 Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 07/12/2018; RR-604-15.2013.5.09.0006, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª

Turma, DEJT 16/9/2016; RR-1690-13.2012.5.06.0144, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 6/9/2018; RR-63-69.2012.5.15.0096, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 5/3/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Sábado / Dia Útil.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A decisão está assente no conjunto fático-probatório, cujo reexame se esgota nas instâncias ordinárias. Adotar entendimento em sentido oposto àquele esposado pelo Regional implicaria o revolvimento de fatos e provas, inadmissível em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST.

Nesse sentido:

"[[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. Agravo de Instrumento não provido. [[...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu

capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000545-02.2023.5.02.0702

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	SANDRA HELENA OLEGARIO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
RECORRENTE	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	SANDRA HELENA OLEGARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f0e361 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000545-02.2023.5.02.0702 - Turma 15

Recorrente(s): 1.SANDRA HELENA OLEGARIO

Advogado(a)(s):	1.ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS
Recorrido(a)(s):	1.PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 38fd874).

Regular a representação processual,id. 8f9a217 e dc7b053.

Dispensado o preparo (id. d08232e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023)

Contudo, fica prejudicada a análise da matéria, pois mantida a total improcedência dos pedidos formulados na presente ação.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA EXORDIAL. IMPROCEDÊNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag-AIRR-11059-77.2020.5.15.0151, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 27/05/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Enquadramento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Enquadramento / Financeiras / Equiparação Bancário.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente

deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No aspecto, revela-se prejudicado o exame do pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, visto que o acórdão recorrido manteve a improcedência dos pedidos da presente reclamação trabalhista, nos termos da sentença recorrida. Recurso de revista não conhecido" (RR-1001609-31.2020.5.02.0612, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 30/09/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência dos pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada e de reconhecimento da condição de bancária/financiária.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho.

TRABALHO EXTERNO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, I, DA CLT

No que concerne à alegada inconstitucionalidade, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a jornada era externa e não controlada, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados, tampouco contrariedade à Súmula 338 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é do empregado o ônus de comprovar a supressão ou redução do intervalo intrajornada quando desempenha trabalho externo, ainda que haja a possibilidade de controle dos horários de início e término da jornada.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-539-75.2013.5.06.0144, Redatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/09/2018; Ag-ARR-882-12.2010.5.09.0009, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/11/2018; AIRR-101743-72.2017.5.01.0012, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021; AIRR - 10298-60.2015.5.01.0038, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 15/03/2019; ARR-1376-96.2014.5.06.0144, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 1º/9/2017; RR-21151-92.2014.5.04.0002 Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 07/12/2018; RR-604-15.2013.5.09.0006, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 16/9/2016; RR-1690-13.2012.5.06.0144, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 6/9/2018; RR-63-69.2012.5.15.0096, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 5/3/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e

iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Sábado / Dia Útil.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A decisão está assente no conjunto fático-probatório, cujo reexame se esgota nas instâncias ordinárias. Adotar entendimento em sentido oposto àquele esposado pelo Regional implicaria o revolvimento de fatos e provas, inadmissível em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST.

Nesse sentido:

"[[...] MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST. A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. Agravo de Instrumento não provido. [[...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação

do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000252-45.2023.5.02.0342

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 195530/SP)
RECORRIDO	JOAO PAULO FERREIRA
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1daf67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000252-45.2023.5.02.0342 - Turma 11

Recorrente(s):	1.REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO PEREIRA MAGALHAES (SP - 195530)
Recorrido(a)(s):	1.JOAO PAULO FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.JAIRO SATURNINO MENDES (SP - 292035)

Interessado(a)(s):	1.F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO
Advogado(a)(s):	1.FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. a962d0a).

Regular a representação processual,id. 83df934.

Dispensado o preparo (id. 2efc293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevida indenização por dano moral.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000252-45.2023.5.02.0342

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO PEREIRA MAGALHAES(OAB: 195530/SP)
RECORRIDO	JOAO PAULO FERREIRA
ADVOGADO	JAIRO SATURNINO MENDES(OAB: 292035/SP)
ADVOGADO	AUGUSTO MORALLES BALBINO(OAB: 368071/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE(OAB: 195329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1daf67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000252-45.2023.5.02.0342 - Turma 11

Recorrente(s):	1.REPAROL COMERCIO DE PRODUTOS PARA

Advogado(a)(s):	1.FERNANDO PEREIRA MAGALHAES (SP - 195530)
Recorrido(a)(s):	1.JOAO PAULO FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.JAIRO SATURNINO MENDES (SP - 292035)
Interessado(a)(s):	1.F. REZENDE CONSULTORIA EM GESTAO
Advogado(a)(s):	1.FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. a962d0a).

Regular a representação processual,id. 83df934.

Dispensado o preparo (id. 2efc293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevida indenização por dano moral.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000171-17.2023.5.02.0045

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 005916a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000171-17.2023.5.02.0045 - Turma 8

Recorrente(s):	1.SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.e
Advogado(a)(s):	1.VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI (SP - 206849)
Recorrido(a)(s):	1.RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	1.JESSICA SILVA DE MACEDO (SP - 345477)

Recurso de:SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 4a238ac).

Regular a representação processual,id. 3ca030c .

Satisfeito o preparo (id(s). ed274b8 e eb689f7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

No que concerne aoreflexos de horas extras nos DSR's, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Como o Regional não conheceu do tema presente no recurso ordinário, a matérianão foi examinada pelo acórdão regional, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d86738d).

Regular a representação processual,id. 819f12a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Cesta Básica.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 1e2032f).

Regular a representação processual,id. d87cae2 18cda59 .

Satisfeito o preparo (id(s). 4ae119b e c552674).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça.

A indicação genérica de ofensa ao princípio da ampla defesa, sem indicação expressa do artigo constitucional tido como violado,não

impulsiona o recurso de revista, nos termos da Súmula 221 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

Como o Regional não conheceu dotema por por ausência de interesse e oportunidade do pedido, a matéria não foi examinada no acórdão, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000171-17.2023.5.02.0045

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE MACEDO(OAB: 345477/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI(OAB: 206849/SP)
RECORRIDO	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	THALITA SILVERIO MARQUES(OAB: 272540/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
- SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
- SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 005916a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000171-17.2023.5.02.0045 - Turma 8

Recorrente(s):	1.SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.e
Advogado(a)(s):	1.VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI (SP - 206849)
Recorrido(a)(s):	1.RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	1.JESSICA SILVA DE MACEDO (SP - 345477)

Recurso de:SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 4a238ac).

Regular a representação processual,id. 3ca030c .

Satisfeito o preparo (id(s). ed274b8 e eb689f7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão

diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

No que concerne aoreflexos de horas extras nos DSR's, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Como o Regional não conheceu do tema presente no recurso ordinário, a matérianão foi examinada pelo acórdão regional, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d86738d).

Regular a representação processual,id. 819f12a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Cesta Básica.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 1e2032f).

Regular a representação processual,id. d87cae2 18cda59 .

Satisfeito o preparo (id(s). 4ae119b e c552674).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça.

A indicação genérica de ofensa ao princípio da ampla defesa, sem indicação expressa do artigo constitucional tido como violado,não impulsiona o recurso de revista, nos termos da Súmula 221 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

Como o Regional não conheceu dotema por por ausência de interesse e oportunidade do pedido, a matéria não foi examinada no acórdão, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000237-04.2022.5.02.0442

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	MICHELLI DA SILVA FREIXO
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
RECORRENTE	TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	DIMAS DE MELO PIMENTA II
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	PAMDIR PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	DIMAS DE MELO PIMENTA III
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLI DA SILVA FREIXO
- TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268df6d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000237-04.2022.5.02.0442 - Turma 11

Recorrente(s):	1.MICHELLI DA SILVA FREIXO
Advogado(a)(s):	1.PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS
Recorrido(a)(s):	1.TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.MAIRA MOLINA COELHO (SP - 212388)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 598dae8).

Regular a representação processual,id. b27ce51.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças salariais pelo acúmulo/desvio de função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000237-04.2022.5.02.0442

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	MICHELLI DA SILVA FREIXO
ADVOGADO	PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA(OAB: 257726/SP)
ADVOGADO	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE(OAB: 42501/SP)
ADVOGADO	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA(OAB: 99527/SP)
RECORRENTE	TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	DIMAS DE MELO PIMENTA II
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	PAMDIR PARTICIPACOES EIRELI

ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)
RECORRIDO	DIMAS DE MELO PIMENTA III
ADVOGADO	MAIRA MOLINA COELHO(OAB: 212388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS DE MELO PIMENTA II
- DIMAS DE MELO PIMENTA III
- PAMDIR PARTICIPACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 268df6d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000237-04.2022.5.02.0442 - Turma 11

Recorrente(s):	1.MICHELLI DA SILVA FREIXO
Advogado(a)(s):	1.PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS
Recorrido(a)(s):	1.TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.MAIRA MOLINA COELHO (SP - 212388)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 598dae8).

Regular a representação processual,id. b27ce51.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças salariais pelo acúmulo/desvio de função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000229-86.2023.5.02.0023

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

RECORRENTE	ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d8ed30 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000229-86.2023.5.02.0023 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES
Advogado(a)(s):	1.JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ (SP - 303615)
Recorrido(a)(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recurso de:ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 458e43d).

Regular a representação processual,id. 5c52b93 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observadopela parte recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos

de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 146b6e1).

Regular a representação processual,id. f7c3a52 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Consignado que a recorrente não detém legitimidade para recorrer em nome da segunda reclamada, não se vislumbraofensa aos dispositivos legais indicados ou contrariedade à súmula 331, do TST.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000229-86.2023.5.02.0023

Relator JONAS SANTANA DE BRITO

RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ(OAB: 303615/SP)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d8ed30 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000229-86.2023.5.02.0023 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES
Advogado(a)(s):	1.JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ (SP - 303615)
Recorrido(a)(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

Recurso de:ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 458e43d).

Regular a representação processual,id. 5c52b93 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observadopela parte recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO

ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 146b6e1).

Regular a representação processual,id. f7c3a52 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Consignado que a recorrente não detém legitimidade para recorrer em nome da segunda reclamada, não se vislumbraofensa aos dispositivos legais indicados ou contrariedade à súmula 331, do TST.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001031-58.2022.5.02.0431

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	VINICIUS BRAGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	VINICIUS BRAGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Juliana Dias(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VINICIUS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0641f70 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001031-58.2022.5.02.0431 - Turma 16

Recorrente(s):	1.VINICIUS BRAGA 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:VINICIUS BRAGA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/12/2023 - id. 356764a).

Regular a representação processual,id. 087ea05.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Consta do v. acórdão que o reclamante deixou de reproduzir a pergunta indeferida e não elaborou a relevância desta em relação ao fatos que pretendia comprovar. O Regional, outrossim, consignou a inexistência depedido de reembolso de veículo próprio, sendo que não houve qualquer outra pergunta relacionada ao temano transcorrer da audiência.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê,

para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [...]" (Ag-RR -1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta fazer jus aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

"Os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (art. 790, §3º, da CLT), bem como "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (art. 790, §4º, da CLT).

A Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10/1/2023, em seu artigo 2º, estabelece o seguinte:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Logo, são beneficiários da justiça gratuita aqueles que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.002,99.

Na hipótese, o reclamante admite estar empregado, mas não acostou nenhum comprovante de renda a fim de provar que o pagamento das despesas processuais, aliado aos gastos noticiados com a prefacial (ID. b7622b9 - fls. 47/51), comprometeria seu sustento.

Assim, ressalvo meu entendimento quanto ao alcance da declaração de hipossuficiência e, por medida de disciplina judiciária e celeridade processual, adoto o entendimento prevalecente desta E. 16ª Turma, na sua composição atual, para ***indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.***

Como corolário, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios a cargo do autor.

Dou provimento."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id f5ebf1e), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I do TST.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Acordo Tácito / Expresso.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

AUSÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

No que concerne à natureza jurídica do intervalo intrajornada, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que o pagamento dos benefícios está diretamente vinculado à prestação de serviços, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos transcritos nas razões recursais não servem para demonstrar o dissenso pretoriano, pois não abrangem todos os fundamentos em que está embasada a decisão recorrida (Súmulas 23 e 296, I, do TST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Consignado no v. acórdão que o reclamante não apresentou norma coletiva que tenha instituído o benefício para 20222, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

Ainda,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, desatende ao teor da Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

Nesse sentido:

"[...] HORAS EXTRAS - REFLEXOS E INTEGRAÇÕES - BASE DE CÁLCULO - DIVISOR E ADICIONAL DE 100%. Mantida a improcedência do pedido de condenação ao pagamento de horas extras, fica prejudicado o exame das matérias em tela. [...]" (RR-242500-88.2008.5.02.0082, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/08/2015).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a reversão em juízo da justa causa não enseja, por si só, o pagamento de indenização por danos morais, sendo necessária a comprovação da alegada ofensa à honra e à dignidade do trabalhador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-143700-80.2009.5.12.0027, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/03/2019; Ag-RR-142400-72.2013.5.17.0005, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 30/08/2019; AIRR-50900-14.2005.5.05.0271, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/11/2016; ARR-1002191-62.2014.5.02.0605, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/12/2016; AIRR-1048-09.2010.5.03.0107, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 06/02/2015; RR-20670-68.2015.5.04.0302, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 06/04/2018; RR-23500-87.2012.5.13.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/04/2018; ARR-31300-52.2012.5.17.0004, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 12/02/2016; ARR-2829-59.2013.5.12.0059, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 12/02/2016.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder

Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que *"... aplica-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para condenações cíveis*

em geral, quais sejam a incidência de IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento (decisão em sede de ED, das ADCs 58 e 59), a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o que compreende a correção monetária e os juros."

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em *bis in idem* e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Consta do v. acórdão:

"Os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (art. 790, §3º, da CLT), bem como "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (art. 790, §4º, da CLT).

A Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10/1/2023, em seu artigo 2º, estabelece o seguinte:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Logo, são beneficiários da justiça gratuita aqueles que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.002,99.

Na hipótese, o reclamante admite estar empregado, mas não acostou nenhum comprovante de renda a fim de provar que o pagamento das despesas processuais, aliado aos gastos noticiados com a prefacial (ID. b7622b9 - fls. 47/51), comprometeria seu sustento.

Assim, ressalvo meu entendimento quanto ao alcance da declaração de hipossuficiência e, por medida de disciplina judiciária e celeridade processual, adoto o entendimento prevalecente desta E. 16ª Turma, na sua composição atual, para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Como corolário, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios a cargo do autor.

Dou provimento."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, **permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade**, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id. f5ebf1e), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação aoart. 5º, LXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017.** Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS**. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho. MAJORAÇÃO

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários

advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Inservíveis osarestos trazidos com o apelo, na medidaem quea indicação apenas da data de publicação dos paradigmas, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, desatende ao teor da Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Advocatícios";DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7122450).

Regular a representação processual,id. b964f9b.

Satisfeito o preparo (id(s). e8bd4c2, 61f1656 e 9b77e6b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, do TST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No particular, o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), pois o Regionalindeferiuos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, bem como a suspensão de exigibilidade dos honorários de sucumbência.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

VALOR ARBITRADO

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001031-58.2022.5.02.0431

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	VINICIUS BRAGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
RECORRIDO	VINICIUS BRAGA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Juliana Dias(OAB: 241429/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VINICIUS BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0641f70 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001031-58.2022.5.02.0431 - Turma 16

Recorrente(s):	1.VINICIUS BRAGA 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:VINICIUS BRAGA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/12/2023 - id. 356764a).

Regular a representação processual,id. 087ea05.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Consta do v. acórdão que o reclamante deixou de reproduzir a pergunta indeferida e não elaborou a relevância desta em relação ao fatos que pretendia comprovar. O Regional, outrossim, consignou a inexistência depedido de reembolso de veículo próprio, sendo que não houve qualquer outra pergunta relacionada ao temano transcorrer da audiência.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do

art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [...]" (Ag-RR -1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta fazer jus aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

"Os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (art. 790, §3º, da CLT), bem como "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (art. 790, §4º, da CLT).

A Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10/1/2023, em seu artigo 2º, estabelece o seguinte:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Logo, são beneficiários da justiça gratuita aqueles que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.002,99.

Na hipótese, o reclamante admite estar empregado, mas não acostou nenhum comprovante de renda a fim de provar que o pagamento das despesas processuais, aliado aos gastos noticiados com a prefacial (ID. b7622b9 - fls. 47/51), comprometeria seu sustento.

Assim, ressalvo meu entendimento quanto ao alcance da declaração de hipossuficiência e, por medida de disciplina judiciária e celeridade processual, adoto o entendimento prevalecente desta E. 16ª Turma, na sua composição atual, para ***indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.***

Como corolário, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios a cargo do autor.

Dou provimento."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id f5ebf1e), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I do TST.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de

Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Acordo Tácito / Expresso.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

AUSÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

No que concerne à natureza jurídica do intervalo intrajornada, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que o pagamento dos benefícios está diretamente vinculado à prestação de serviços, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos transcritos nas razões recursais não servem para demonstrar o dissenso pretoriano, pois não abrangem todos os fundamentos em que está embasada a decisão recorrida (Súmulas 23 e 296, I, do TST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Consignado no v. acórdão que o reclamante não apresentou norma coletiva que tenha instituído o benefício para 20222, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

Ainda,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, desatende ao teor da Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E -RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E -ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de horas extras.

Nesse sentido:

"[...] HORAS EXTRAS - REFLEXOS E INTEGRAÇÕES - BASE DE

CÁLCULO - DIVISOR E ADICIONAL DE 100%. Mantida a improcedência do pedido de condenação ao pagamento de horas extras, fica prejudicado o exame das matérias em tela. [...]" (RR-242500-88.2008.5.02.0082, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/08/2015).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a reversão em juízo da justa causa não enseja, por si só, o pagamento de indenização por danos morais, sendo necessária a comprovação da alegada ofensa à honra e à dignidade do trabalhador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-143700-80.2009.5.12.0027, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/03/2019; Ag-RR-142400-72.2013.5.17.0005, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 30/08/2019; AIRR-50900-14.2005.5.05.0271, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/11/2016; ARR-1002191-62.2014.5.02.0605, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/12/2016; AIRR-1048-09.2010.5.03.0107, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 06/02/2015; RR-20670-68.2015.5.04.0302, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 06/04/2018; RR-23500-87.2012.5.13.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/04/2018; ARR-31300-52.2012.5.17.0004, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 12/02/2016; ARR-2829-59.2013.5.12.0059, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 12/02/2016.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei

11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que *"... aplica-se os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência de IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento (decisão em sede de ED, das ADCs 58 e 59), a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), o que compreende a correção monetária e os juros."*

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em *bis in idem* e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT

10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que é indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Consta do v. acórdão:

"Os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (art. 790, §3º, da CLT), bem como "à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (art. 790, §4º, da CLT).

A Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10/1/2023, em seu artigo 2º, estabelece o seguinte:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Logo, são beneficiários da justiça gratuita aqueles que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.002,99.

Na hipótese, o reclamante admite estar empregado, mas não acostou nenhum comprovante de renda a fim de provar que o pagamento das despesas processuais, aliado aos gastos noticiados com a prefacial (ID. b7622b9 - fls. 47/51), comprometeria seu sustento.

Assim, ressalvo meu entendimento quanto ao alcance da declaração de hipossuficiência e, por medida de disciplina judiciária e celeridade processual, adoto o entendimento prevalecente desta E. 16ª Turma, na sua composição atual, para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Como corolário, não há que se falar em suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios a cargo do autor.

Dou provimento."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, **permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade**, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id. f5ebf1e), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação aoart. 5º, LXXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017.** Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS**. O Supremo Tribunal

Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual.
Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).
RECEBO o recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho. MAJORAÇÃO
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
Inservíveis osarestos trazidos com o apelo, na medidaem quea indicação apenas da data de publicação dos paradigmas, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, desatende ao teor da Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Advocatícios";DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7122450).
Regular a representação processual,id. b964f9b.
Satisfeito o preparo (id(s). e8bd4c2, 61f1656 e 9b77e6b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.
Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se

completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, do TST).
DENEGO seguimento.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No particular, o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), pois o Regionalindeferiuos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, bem como a suspensão de exigibilidade dos honorários de sucumbência.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
VALOR ARBITRADO
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001611-59.2021.5.02.0064

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	GERSON KOJI SAITO
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)

ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
RECORRIDO	GERSON KOJI SAITO
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
RECORRIDO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON KOJI SAITO
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 571757d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001611-59.2021.5.02.0064 - Turma 14

Recorrente(s):	1.GERSON KOJI SAITO 2.IBM BRASIL-INDUSTRIA
Advogado(a)(s):	1.WALTER WILIAM RIPPER (SP - 149058)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:GERSON KOJI SAITO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 108fb62).

Regular a representação processual,id. 1540f0a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Consignado no v. acórdão que está correto o enquadramento reconhecido pela sentença, especialmente porque a reclamada exerce atividade essencial no comércio atacadista de equipamentos de informática, não se vislumbra ofensa ao artigo 581, § 2º da CLT. Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Consta no v. acórdão quefoiconstatada a existência de tanques instalados somente na parte externa da edificação em que o reclamante prestava serviços, concluindo a prova pericialque as atividades desenvolvidas nãoestavam sujeitas à incidência de adicional de periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-

1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Férias / Fruição / Gozo.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a finalidade da norma não foi impactada, dada a eventualidade das ocorrências, não se vislumbra ofensa art. 137 da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Consignou o Regional que o autor estava enquadrado na categoria de funcionários incentivados, tal como previstopor cláusula normativa, exercendo atividade incompatível com a fixação de horário.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito

judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Ajuizada a presente reclamaçãona vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal apontado.

O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, nãoservepara demonstrar o conflito de teses.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / VALOR ARBITRADO

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 61b16bd).

Regular a representação processual,id. 2b68910.

Satisfeito o preparo (id(s). 5fccea2, e7295d0 e 76dcd6f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, concluiu que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, ainda que oriundo da relação de emprego. Segundo o STF, a relação entre o associado e a entidade de previdência privada não tem natureza trabalhista, por estar disciplinada no regulamento das instituições (artigo 202, § 1º, Constituição Federal e Lei Complementar 109/2001), razão pela qual a competência não poderia ser definida em virtude do contrato de trabalho.

Independentemente da modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por força da qual permanecem na Justiça do Trabalho todos os processos em que já foram proferidas sentenças de mérito até 20/02/2013, depreende-se, da leitura do v. acórdão regional, que não se trata, *in casu*, de análise de contrato mantido com entidade de previdência privada, mas sim da integração das parcelas salariais deferidas para o cálculo dos recolhimentos destinados à futura complementação de aposentadoria.

Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para a apreciação da matéria, não afetada pela referida decisão do STF, enfatizando-se que não se trata de demanda ajuizada contra "entidade privada de previdência buscando-se o complemento de aposentadoria".

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a qual uniformiza a jurisprudência das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho: AgR-E

-ED-RR-2162-36.2013.5.03.0023, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 13/04/2018, Ag-E-ED-ED-ED-RR-692-81.2012.5.20.0006, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/02/2018; E-ED-ARR-110-38.2013.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/12/2017; E-ED-RR-5-30.2015.5.03.0182, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 09/12/2016; E-ED-ARR-2177-42.2012.5.03.0022, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT de 26/08/2016.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

PRESCRIÇÃO TOTAL

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Integração em Verbas Rescisórias.

Consignado no v.acórdão que o valor da comissões pagas no mês da rescisão contratual também deve ser considerado para apuração da base de cálculo das parcelas rescisórias, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001611-59.2021.5.02.0064

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

RECORRENTE	GERSON KOJI SAITO
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
RECORRIDO	GERSON KOJI SAITO
ADVOGADO	WALTER WILIAM RIPPER(OAB: 149058/SP)
ADVOGADO	WAGNER WELLINGTON RIPPER(OAB: 191933/SP)
ADVOGADO	WILTON ASSIS DE CARVALHO(OAB: 155245/SP)
ADVOGADO	BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA(OAB: 181773/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRO DA SILVA LOPES(OAB: 367575/SP)
RECORRIDO	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON KOJI SAITO
- IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 571757d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001611-59.2021.5.02.0064 - Turma 14

Recorrente(s):	1.GERSON KOJI SAITO 2.IBM BRASIL-INDUSTRIA
Advogado(a)(s):	1.WALTER WILIAM RIPPER (SP - 149058)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:GERSON KOJI SAITO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 108fb62).

Regular a representação processual,id. 1540f0a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Consignado no v. acórdão que está correto o enquadramento reconhecido pela sentença, especialmente porque a reclamada exerce atividade essencial no comércio atacadista de equipamentos de informática, não se vislumbra ofensa ao artigo 581, § 2º da CLT. Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Consta no v. acórdão quefoiconstatada a existência de tanques instalados somente na parte externa da edificação em que o reclamante prestava serviços, concluindo a prova pericialque as atividades desenvolvidas nãoestavam sujeitas à incidência de adicional de periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva

necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Férias / Fruição / Gozo.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a finalidade da norma não foi impactada, dada a eventualidade das ocorrências, não se vislumbra ofensa art. 137 da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Consignou o Regional que o autor estava enquadrado na categoria de funcionários incentivados, tal como previstopor cláusula normativa, exercendo atividade incompatível com a fixação de horário.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade

decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Ajuizada a presente reclamaçãona vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal apontado.

O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, nãoservepara demonstrar o conflito de teses.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / VALOR ARBITRADO

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 61b16bd).

Regular a representação processual,id. 2b68910.

Satisfeito o preparo (id(s). 5fccea2, e7295d0 e 76dcd6f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586.453 e 583.050, concluiu que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada, ainda que oriundo da relação de emprego. Segundo o STF, a relação entre o associado e a entidade de previdência privada não tem natureza trabalhista, por estar disciplinada no regulamento das instituições (artigo 202, § 1º, Constituição Federal e Lei Complementar 109/2001), razão pela qual a competência não poderia ser definida em virtude do contrato de trabalho.

Independentemente da modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por força da qual permanecem na Justiça do Trabalho todos os processos em que já foram proferidas sentenças de mérito até 20/02/2013, depreende-se, da leitura do v. acórdão regional, que não se trata, *in casu*, de análise de contrato mantido com entidade de previdência privada, mas sim da integração das parcelas salariais deferidas para o cálculo dos recolhimentos destinados à futura complementação de aposentadoria.

Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para a apreciação da

matéria, não afetada pela referida decisão do STF, enfatizando-se que não se trata de demanda ajuizada contra "entidade privada de previdência buscando-se o complemento de aposentadoria".

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a qual uniformiza a jurisprudência das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho: AgR-E-ED-RR-2162-36.2013.5.03.0023, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 13/04/2018, Ag-E-ED-ED-ED-RR-692-81.2012.5.20.0006, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/02/2018; E-ED-ARR-110-38.2013.5.20.0009, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/12/2017; E-ED-RR-5-30.2015.5.03.0182, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 09/12/2016; E-ED-ARR-2177-42.2012.5.03.0022, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT de 26/08/2016.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

PRESCRIÇÃO TOTAL

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Integração em Verbas Rescisórias.

Consignado no v.acórdão que o valor da comissões pagas no mês da rescisão contratual também deve ser considerado para apuração da base de cálculo das parcelas rescisórias, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000160-42.2022.5.02.0006

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)
RECORRENTE	CAIO GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO CORREA(OAB: 257922/SP)
RECORRIDO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	CAIO GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO CORREA(OAB: 257922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO GUILHERME PEREIRA
- DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1f9fb9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000160-42.2022.5.02.0006 - Turma 11

Recorrente(s):	1.DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	1.CAIO GUILHERME PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.LAURA MARIA POMPILIO CORREA (SP - 257922)

Recurso de:DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 8a41e2f).

Regular a representação processual,id. 2ea17e0.

Satisfeito o preparo (id(s). e30b293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Assédio Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 30.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT

14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaise constitucionais apontados.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CAIO GUILHERME PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 382f91c).

Regular a representação processual,id. 799342a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo.

Quanto à ajuda de custo pelo labor em "home office", restou consignado no v. acórdão que o autor não juntou nenhum comprovante de despesas para demonstrar que houve efetivo aumento nas despesas comuns da sua residência, tampouco a necessidade de comprar infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, razão pela qualnão se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda Combustível.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que ausentes provas nos autos de que a gratificação paga pelo uso de veículo próprio tivesse regulamentação expressa ou prova de promessa de pagamento na contratação, é certo que a ausência de concessão ao reclamante não configura hipótese de desrespeito ao princípio da isonomia, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 30.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000234-92.2023.5.02.0481

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ANTONIO BIU PERCILIANO LOPES

ADVOGADO	LUIS GUSTAVO CAMARGO(OAB: 396491/SP)
RECORRIDO	PATRICIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VALMIR DE JESUS
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VIP 1 PIZZARIA DE SANTOS - EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VALMIR DE JESUS PIZZARIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BIU PERCILIANO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b365ea proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000234-92.2023.5.02.0481 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ANTONIO BIU PERCILIANO LOPES
Advogado(a)(s):	1.LUIS GUSTAVO CAMARGO (SP - 396491)
Recorrido(a)(s):	1.VALMIR DE JESUS PIZZARIA
Advogado(a)(s):	1.JOAO BATISTA DA SILVA BISPO (SP - 190232)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2c9fc2e).

Regular a representação processual,id. 9cd91fb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

Consignado no v. acórdão queinexiste violação ao princípio da "não surpresa", isso porque, o fundamento da r. sentença para o indeferimento do vínculo de emprego não foi exclusivamente a ausência de subordinação, o r. julgado apresenta, também, como a razão de decidir a ausência da habitualidade, questão que observa os limites da lide e foi debatida pelas partes, assim, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000160-42.2022.5.02.0006

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)
RECORRENTE	CAIO GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO CORREA(OAB: 257922/SP)
RECORRIDO	DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LUANDA BENEVENTO CALABRESI(OAB: 224251/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	CAIO GUILHERME PEREIRA
ADVOGADO	LAURA MARIA POMPILIO CORREA(OAB: 257922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO GUILHERME PEREIRA
- DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1f9fb9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000160-42.2022.5.02.0006 - Turma 11

Recorrente(s):	1.DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	1.CAIO GUILHERME PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.LAURA MARIA POMPILIO CORREA (SP - 257922)

Recurso de:DOTERRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 8a41e2f).

Regular a representação processual,id. 2ea17e0.

Satisfeito o preparo (id(s). e30b293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-

12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 30.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

Férias / Indenização / Dobra / Terço Constitucional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio

Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaise constitucionais apontados.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CAIO GUILHERME PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 382f91c).

Regular a representação processual,id. 799342a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se

completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).
DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo.
Quanto à ajuda de custo pelo labor em "home office", restou consignado no v. acórdão que o autor não juntou nenhum comprovante de despesas para demonstrar que houve efetivo aumento nas despesas comuns da sua residência, tampouco a necessidade de comprar infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, razão pela qualnão se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.
DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda Combustível.
Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que ausentes provas nos autos de que a gratificação paga pelo uso de veículo próprio tivesse regulamentação expressa ou prova de promessa de pagamento na contratação, é certo que a ausência de concessão ao reclamante não configura hipótese de desrespeito ao princípio da isonomia, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 30.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000234-92.2023.5.02.0481

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	ANTONIO BIU PERCILIANO LOPES
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO CAMARGO(OAB: 396491/SP)
RECORRIDO	PATRICIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VALMIR DE JESUS
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VIP 1 PIZZARIA DE SANTOS - EIRELI
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)
RECORRIDO	VALMIR DE JESUS PIZZARIA
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA BISPO(OAB: 190232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE SOUZA CORREIA
- VALMIR DE JESUS
- VALMIR DE JESUS PIZZARIA
- VIP 1 PIZZARIA DE SANTOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b365ea proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000234-92.2023.5.02.0481 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ANTONIO BIU PERCILIANO LOPES
Advogado(a)(s):	1.LUIS GUSTAVO CAMARGO (SP - 396491)
Recorrido(a)(s):	1.VALMIR DE JESUS PIZZARIA
Advogado(a)(s):	1.JOAO BATISTA DA SILVA BISPO (SP - 190232)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2c9fc2e).

Regular a representação processual,id. 9cd91fb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita.

Consignado no v. acórdão queinexiste violação ao princípio da "não surpresa", isso porque, o fundamento da r. sentença para o indeferimento do vínculo de emprego não foi exclusivamente a ausência de subordinação, o r. julgado apresenta, também, como a razão de decidir a ausência da habitualidade, questão que observa os limites da lide e foi debatida pelas partes, assim, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000753-56.2023.5.02.0614

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANDRESSA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GRASSETTI PEZZUOL(OAB: 292220/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc1a6e5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000753-56.2023.5.02.0614 - Turma 16

Recorrente(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.GILIANE AGUINEL DE SOUSA (RJ - 143816)
Recorrido(a)(s):	1.ANDRESSA SANTOS DE JESUS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL PERES (SP - 282299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 27713dd).

Regular a representação processual,id. 40fc801.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que o verbo "indicar" é sinônimo de "apontar", "destacar", sendo imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto da inconformidade do recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o

prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000753-56.2023.5.02.0614

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANDRESSA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	DANIEL PERES(OAB: 282299/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	Joel Ferreira Vaz Filho(OAB: 169034/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 241287/SP)
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA(OAB: 360729/SP)
RECORRIDO	PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES(OAB: 112879/SP)
ADVOGADO	FRANCINE GRASSETTI PEZZUOL(OAB: 292220/SP)
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ITAU UNIBANCO S.A.
- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
- PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc1a6e5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000753-56.2023.5.02.0614 - Turma 16

Recorrente(s):	1.FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.GILIANE AGUINEL DE SOUSA (RJ - 143816)
Recorrido(a)(s):	1.ANDRESSA SANTOS DE JESUS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL PERES (SP - 282299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 27713dd).

Regular a representação processual,id. 40fc801.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que o verbo "indicar" é sinônimo de "apontar", "destacar", sendo imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto da inconformidade do recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000774-87.2020.5.02.0080

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
ADVOGADO	NADIN ESPERIDIAO(OAB: 21398/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO(OAB: 274846/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
ADVOGADO	NADIN ESPERIDIAO(OAB: 21398/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO(OAB: 274846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- PRISCILA MARY FIORE HERINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 953cc49 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000774-87.2020.5.02.0080 - Turma 18

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (SP - 110391)
Recorrido(a)(s):	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
Advogado(a)(s):	NADIN ESPERIDIAO (SP - 21398)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 00910f0).

Regular a representação processual,id. 09e848a .

Satisfeito o preparo (id(s). fd39d11, 858a12b, c8e8f57 e 08db825).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes / Anotação na CTPS.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

A Turma assentou que a ciência inequívoca do dano somente ocorreu após o último afastamento previdenciário, finalizado em 06/09/2018.

As razões recursais, pautadas em suposta ciência da incapacidade laboral em data anterior, revelam a intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe na instância extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional corresponde à data do conhecimento inequívoco da lesão, nos exatos termos das Súmulas 230, do STF e 278, do STJ.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AgR-E-ED-RR-1650-83.2011.5.09.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/03/2018; Ag-AIRR-370-08.2010.5.15.0059, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021; AIRR-1002593-44.2015.5.02.0465, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021; Ag-AIRR-11556-21.2017.5.15.0079, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-10835-03.2015.5.15.0059, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022; Ag-AIRR-1000495-58.2016.5.02.0463, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 26/11/2021; AIRR-21441-23.2014.5.04.0030, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/11/2021; RRAg-21431-05.2015.5.04.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 26/11/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

CLÁUSULA 11ª DA CCT DOS BANCÁRIOS

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois, conquanto seja indiscutível a validade das normas coletivas invocadas, estas não podem ser aplicadas de maneira retroativa, como entendeu o Regional.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IRRETROATIVIDADE. ARTS. 611 E 613, IV, DA CLT. BANCÁRIOS. CLÁUSULA COLETIVA 11ª DA CCT 2018/2020. COMPENSAÇÃO ENTRE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Nos termos dos arts. 611 e 613, IV, da CLT, a convenção coletiva de trabalho consiste em instrumento de solução dos conflitos coletivos, de natureza normativa, resultante da negociação entabulada entre entidades sindicais em que ajustadas condições de trabalho para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência. Nesse sentido, as condições de trabalho ajustadas por convenção coletiva não alcançam as relações individuais de trabalho já extintas. Por imperativo legal, as convenções coletivas sujeitam-se ao princípio da irretroatividade, vedada a sua aplicação a situações jurídicas já consolidadas sob a égide de regulamentação normativa anterior. A Cláusula 11ª da Convenção Coletiva 2018/2020, com vigência no período compreendido entre 01/09/2018 e 03/08/2020, autoriza a sua aplicação às reclamações ajuizadas a partir de 1/12/2018, ou seja, estabelece um marco temporal para as relações de trabalho em vigor nesse período, sem vinculação às relações de emprego extintas antes de 01/09/2018. Incólumes os preceitos apontados como violados. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001402-08.2019.5.02.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/03/2023).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, do TST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na

prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790, da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na

Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita **poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios**, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000774-87.2020.5.02.0080

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRENTE	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
ADVOGADO	NADIN ESPERIDIAO(OAB: 21398/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO(OAB: 274846/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
RECORRIDO	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
ADVOGADO	NADIN ESPERIDIAO(OAB: 21398/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ONESTI ESPERIDIAO(OAB: 274846/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- PRISCILA MARY FIORE HERINGER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 953cc49 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000774-87.2020.5.02.0080 - Turma 18

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (SP - 110391)
Recorrido(a)(s):	PRISCILA MARY FIORE HERINGER
Advogado(a)(s):	NADIN ESPERIDIAO (SP - 21398)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 00910f0).

Regular a representação processual,id. 09e848a .

Satisfeito o preparo (id(s). fd39d11, 858a12b, c8e8f57 e 08db825).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes / Anotação na CTPS.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum

destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

A Turma assentou que a ciência inequívoca do dano somente ocorreu após o último afastamento previdenciário, finalizado em 06/09/2018.

As razões recursais, pautadas em suposta ciência da incapacidade laboral em data anterior, revelam a intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe na instância extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional corresponde à data do conhecimento inequívoco da lesão, nos exatos termos das Súmulas 230, do STF e 278, do STJ.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AgR-E-ED-RR-1650-83.2011.5.09.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/03/2018; Ag-AIRR-370-08.2010.5.15.0059, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021; AIRR-1002593-44.2015.5.02.0465, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021; Ag-AIRR-11556-21.2017.5.15.0079, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-10835-03.2015.5.15.0059, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/06/2022; Ag-AIRR-1000495-58.2016.5.02.0463, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 26/11/2021; AIRR-21441-23.2014.5.04.0030, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/11/2021; RRAg-21431-05.2015.5.04.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 26/11/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

CLÁUSULA 11ª DA CCT DOS BANCÁRIOS

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois, conquanto seja indiscutível a validade das normas coletivas invocadas, estas não podem ser aplicadas de maneira retroativa, como entendeu o Regional.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO. IRRETROATIVIDADE. ARTS. 611 E 613, IV, DA CLT. BANCÁRIOS. CLÁUSULA COLETIVA 11ª DA CCT 2018/2020. COMPENSAÇÃO ENTRE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. Nos termos dos arts. 611 e 613, IV, da CLT, a convenção coletiva de trabalho consiste em instrumento de solução dos conflitos coletivos, de natureza normativa, resultante da negociação entabulada entre entidades sindicais em que ajustadas condições de trabalho para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência. Nesse sentido, as condições de trabalho ajustadas por convenção coletiva não alcançam as relações individuais de trabalho já extintas. Por imperativo legal, as convenções coletivas sujeitam-se ao princípio da irretroatividade, vedada a sua aplicação a situações jurídicas já consolidadas sob a égide de regulamentação normativa anterior. A Cláusula 11ª da Convenção Coletiva 2018/2020, com vigência no período compreendido entre 01/09/2018 e 03/08/2020, autoriza a sua aplicação às reclamações ajuizadas a partir de 1/12/2018, ou seja, estabelece um marco temporal para as relações de trabalho em vigor nesse período, sem vinculação às relações de emprego extintas antes de 01/09/2018. Incólumes os preceitos apontados como violados. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1001402-08.2019.5.02.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 10/03/2023).
Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, do TST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.
Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790, da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita **poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios**, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal

Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000706-12.2023.5.02.0411

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RECORRIDO	CTT - CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA.
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECORRIDO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RECORRIDO	WILLIAN DE MELO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb8b5fe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000706-12.2023.5.02.0411 - Turma 8

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Advogado(a)(s):	1.LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

Recorrido(a)(s):	1.WILLIAN DE MELO PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 19bd650), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 26/03/2024, o documento de id 2ffe206 não afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício**, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000402-33.2022.5.02.0060

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRENTE	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO(OAB: 174164/MG)
RECORRENTE	KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)

RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRIDO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO(OAB: 174164/MG)
RECORRIDO	KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa5c9d3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000402-33.2022.5.02.0060 - Turma 13

Recorrente(s):	1.KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO RODRIGO SANT ANA (SP - 234190)
Recorrido(a)(s):	1.KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO ARAUJO ALVES (SP - 386036)

Recurso de:KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 82f5e2c).

Regular a representação processual,id. b84a928 .

Satisfeito o preparo (id(s). 0fe19cc, 7495d4f, aa7a127 e c153adf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Valor Arbitrado.
A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.
Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. af25fc4).
Regular a representação processual,id. b7d22ac .
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional /

Adicional de Periculosidade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000706-12.2023.5.02.0411

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	UNIVERSO LTDA - ME
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RECORRIDO	CTT - CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA.
ADVOGADO	FABIA DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 293250/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
RECORRIDO	GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	MARCO LUIZ TORRENTE(OAB: 378495/SP)
RECORRIDO	WILLIAN DE MELO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTT - CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA.
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
- UNIVERSO LTDA - ME
- WILLIAN DE MELO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb8b5fe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000706-12.2023.5.02.0411 - Turma 8

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Advogado(a)(s):	1.LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	1.WILLIAN DE MELO PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 19bd650), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 26/03/2024, o documento de id 2ffe206 não afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício**, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-

90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000402-33.2022.5.02.0060

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRENTE	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO(OAB: 174164/MG)
RECORRENTE	KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
RECORRIDO	KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO(OAB: 174164/MG)
RECORRIDO	KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO ARAUJO ALVES(OAB: 386036/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
- KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa5c9d3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000402-33.2022.5.02.0060 - Turma 13

Recorrente(s):	1.KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO RODRIGO SANT ANA (SP - 234190)
Recorrido(a)(s):	1.KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO ARAUJO ALVES (SP - 386036)

Recurso de:KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 82f5e2c).

Regular a representação processual,id. b84a928 .

Satisfeito o preparo (id(s). 0fe19cc, 7495d4f, aa7a127 e c153adf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da

matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).
Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.
Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:KASSIA FERNANDA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. af25fc4).

Regular a representação processual,id. b7d22ac .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de

prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000649-88.2020.5.02.0252

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	PAULO SERGIO CLETO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SÉRGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4cef8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000649-88.2020.5.02.0252 - Turma 5

Recorrente(s):	PAULO SERGIO CLETO
Advogado(a)(s):	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (SP - 220411)
Recorrido(a)(s):	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a)(s):	SÉRGIO DA SILVA FALECO (SP - 161314)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 6882c1b).

Regular a representação processual,id. 7f70665.

Dispensado o preparo (id. 077ad4a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000575-98.2022.5.02.0014

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	BRUNA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
RECORRIDO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA BRITO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4e7ffc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000575-98.2022.5.02.0014 - Turma 8

Recorrente(s):	BRUNA BRITO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS (SP - 192046)
Recorrido(a)(s):	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 5d38540).

Regular a representação processual,id. 405ba45 .

Dispensado o preparo (id. 80033df).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000575-98.2022.5.02.0014

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	BRUNA BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS(OAB: 192046/SP)
RECORRIDO	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4e7ffc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000575-98.2022.5.02.0014 - Turma 8

Recorrente(s):	BRUNA BRITO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS (SP - 192046)
Recorrido(a)(s):	LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 5d38540).

Regular a representação processual,id. 405ba45 .

Dispensado o preparo (id. 80033df).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000649-88.2020.5.02.0252

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	PAULO SERGIO CLETO
ADVOGADO	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
ADVOGADO	MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS(OAB: 30750/PR)
RECORRIDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	SÉRGIO DA SILVA FALECO(OAB: 161314/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO CLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4cef8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000649-88.2020.5.02.0252 - Turma 5

Recorrente(s):	PAULO SERGIO CLETO
Advogado(a)(s):	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS (SP - 220411)
Recorrido(a)(s):	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(a)(s):	SÉRGIO DA SILVA FALECO (SP - 161314)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id.

6882c1b).

Regular a representação processual,id. 7f70665.

Dispensado o preparo (id. 077ad4a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000348-84.2020.5.02.0465

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE	RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO	RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)

RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e22faf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000348-84.2020.5.02.0465 - Turma 17

Recorrente(s):	1.RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
Advogado(a)(s):	1.ANDRE CARLOS DA SILVA (SP - 172850)
Recorrido(a)(s):	1.FUNDACAO DO ABC 2.MUNICIPIO DE SAO
Advogado(a)(s):	1.CLEZER CORREIA DE ALMEIDA (SP - 336431)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 8701aeb).

Regular a representação processual,id. ed82dd8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Remessa Necessária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula363 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Consta do v. acórdão:

"Responsabilidade subsidiária. Administração Pública.

Insurge-se a segunda reclamada contra a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.

Extrai-se dos autos que o autor foi contratado pela primeira ré para atuar como "técnico de enfermagem", no período de 21/06/17 a 11/06/19, em benefício do Município.

Tenho entendido, nos casos de terceirização de serviços, ser vedada a transferência direta e automática dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não adimplidos pelos prestadores de serviços para os entes da Administração Pública, nos exatos termos do quanto decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, de efeito vinculante, e da atual redação da Súmula 331 do C. TST. Segue abaixo a ementa da primeira e o teor dos itens IV e V da segunda:

Ementa: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI - Res.174/2011 - DeJT 27/05/2011).

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Nova Redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011).

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Inserido - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011).

De acordo com o julgamento da ADC 16, tem-se que o STF declarou a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mas não afastou a possibilidade de responsabilização do ente da Administração direta ou indireta em todas as circunstâncias. Assim, na hipótese de o tomador de serviços ser órgão da Administração Pública direta ou indireta, a responsabilidade subsidiária pode emergir não por haver terceirizado os seus serviços, isto é, não de modo direto e automático, o que é vedado pela decisão proferida na ADC 16, que impede a transferência consequente e automática dos encargos trabalhistas da empresa contratada, por força da proibição contida no artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mas pelo seu comportamento omisso, é dizer, por ter atuado com culpa in vigilando, deixando de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Entretanto, ressalvando entendimento pessoal quanto ao ônus da prova em relação à culpa da Administração Pública, curvo-me ao atual posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 760931, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, o qual, em decisão plenária, decidiu por maioria de votos, a seguinte tese jurídica no Tema 246 de Repercussão Geral reconhecida:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Nesse sentido, esse atual posicionamento da Suprema Corte de Justiça Brasileira impulsiona ao entendimento de que o mero inadimplemento de verbas contratuais e rescisórias não é suficiente para imputar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ainda, cabe registrar, que de acordo com o referido entendimento, não caberia ao Poder Público comprovar a regularidade na fiscalização do contrato de prestação de serviços, caso a caso, pois, afastou-se a aplicação da inversão do ônus da prova ou do princípio da aptidão para a prova.

Cabe citar precedente em trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes:

"O que pode induzir à responsabilização do Poder Público é a comprovação de um comportamento sistematicamente negligente em relação aos terceirizados; ou seja, a necessidade de prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador. Se não houver essa fixação expressa, clara e taxativa por esta Corte, estaremos possibilitando, novamente, outras interpretações que acabem por afastar o entendimento definitivo sobre a responsabilização da Administração Pública nas terceirizações, com a possibilidade de novas condenações do Estado por mero inadimplemento e, consequentemente a manutenção do desrespeito à decisão desta Corte na ADC 16".

Além disso, à atuação da Administração Pública cabe a presunção de legalidade e legitimidade, mormente quando pratica atos com supremacia de poder, em que não se iguala ao particular, como é o caso dos contratos administrativos celebrados com observância da Lei 8.666/1993. A presunção de legalidade e de legitimidade é atributo do ato administrativo.

Sendo assim, havendo a presunção de que a Administração Pública age em cumprimento à lei, certo é que o ônus probatório é da parte autora. A despeito de se reconhecer o peso desse ônus probatório, o obreiro é o maior interessado e é a quem incumbe ilidir a presunção jurídica, dispondo de meios processuais para tanto.

Nesse sentido trecho da Reclamação Constitucional nº 15628 julgada pela Ministra Cármen Lúcia do STF:

"6. Além disso, presume-se que os atos da Administração Pública são legais. Assim, as declarações e informações oficiais de agentes

públicos no exercício de seu ofício têm presunção relativa (juris tantum) de legitimidade e devem prevalecer até prova idônea em sentido contrário. Cabe ao Interessado demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta da Administração Pública (culpa in vigilando, in eligendo e in omittendo do Poder Público) e o dano sofrido. Sem a produção dessa prova, subsiste o ato administrativo e a Administração Pública exime-se da responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas de empregado que não compõe os seus quadros."

O julgado acima é certeiro ao afirmar que a presunção de legitimidade da atuação da Administração exime-a de qualquer responsabilidade, se não for ilidida pelo interessado.

Ademais, no caso concreto, não há qualquer prova de comportamento negligente da segunda reclamada, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária. Não há prova de que o ente público tenha sido notificado a respeito de eventual inadimplemento de parcelas trabalhistas e tenha ficado inerte.

Transcrevo, por oportuno, as seguintes ementas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho afastando a responsabilidade subsidiária da Administração Pública:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA FISCALIZAÇÃO. 1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, dos artigos 186 e 927 do CC, da decisão proferida pelo STF na ADC nº 16 e do item V da Súmula nº 331 deste TST, para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público, é necessária a comprovação da sua conduta omissiva na fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato entre tomador e prestador de serviços quanto às verbas trabalhistas. 2. Outrossim, em 30/3/2017, o STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional, suscitada no RE nº 760.931, referente à responsabilidade dos entes integrantes da Administração Pública em caso de terceirização, fixando, em 26/4/2017, a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". 3. No presente caso, entretanto, não é possível extrair do acórdão regional que o ente público não cumpriu adequadamente o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a empresa prestadora dos serviços. 4. Por conseguinte, não há como afirmar que ficou configurada a culpa in vigilando, hábil a justificar a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10210-64.2016.5.09.0652, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/11/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 2º RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. CONTRARIEDADE CONFIGURADA. Tendo em vista a viabilidade da alegação de contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, é de se prover o agravo de instrumento para examinar o recurso de revista obstado. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA DO 2º RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. CONTRARIEDADE CONFIGURADA. Ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), o Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica segundo a qual "inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93." Com isso, o Pretório Excelso deixou claro que a dicção do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apesar de constitucional, como delimitado por ocasião do julgamento da ADC nº 16, não representa o afastamento total da responsabilidade civil do Estado em contratos de terceirização, mas, ao revés, indica a existência de tal responsabilidade em caso de haver elementos de comprovação da culpa do ente público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada. Por ser a ausência de fiscalização uma omissão culposa constitutiva do direito do reclamante, não cabe aqui presumir a culpa, seja pela simples ausência de provas da fiscalização por parte da entidade pública, seja pela inversão do ônus probatório, ou, ainda, pela atribuição da teoria da aptidão para a produção da prova. Isso porque, é necessário que o reclamante traga aos autos, no mínimo, elementos indiciários da verossimilhança da alegação de omissão culposa, tais como atrasos e/ou descumprimento de obrigações gerais atinentes a verbas elementares de um contrato de trabalho ordinário, o que, em concreto, daria ensejo à constatação da culpa in vigilando por elementos de prova contidos nos autos, e não pela simples transferência do ônus probatório àquele cujo encargo processual é tão somente de defesa, sob a perspectiva dos fatos desconstitutivos da pretensão inicial. Na hipótese, o acórdão recorrido transferiu o encargo processual de comprovar a ausência de omissão na fiscalização dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada ao ente público, em completa inversão da lógica ordinária de

distribuição do ônus probatório, contida nos arts. 818 da CLT e 373, I e II, do CPC (correspondente ao art. 333, I e II, do CPC/1973), o que não se sustenta em face da ratio decidendi do precedente vinculante acima citado, o qual prevê a atribuição do ônus original ao reclamante. Assim, a decisão em exame encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado no item V da Súmula nº 331 do TST, à luz do que contido no precedente vinculante do Tema 246 da Repercussão Geral do STF, o que viabiliza o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 107-51.2016.5.10.0011, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 28/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018).
Sendo assim, no caso dos autos, tem-se que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório, na medida em que não há comprovação dos fatos que demonstrariam a culpa in vigilando da 2ª ré e, tampouco, existe qualquer prova robusta em relação à eventual irregularidade do processo de contratação ou à falta de fiscalização por parte do ente da Administração Pública, não bastando para tanto o mero pagamento incorreto de verbas trabalhistas pela primeira reclamada."

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.
Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Solidária / Subsidiária." e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000348-84.2020.5.02.0465

Relator	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
RECORRENTE	RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO	RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
ADVOGADO	ANDRE CARLOS DA SILVA(OAB: 172850/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO DO ABC
ADVOGADO	CLEZER CORREIA DE ALMEIDA(OAB: 336431/SP)
ADVOGADO	JOSE VALTER FRIGO(OAB: 106870/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO DO ABC
- RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e22faf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000348-84.2020.5.02.0465 - Turma 17

Recorrente(s):	1.RODRIGO KLEMCZYNSKI CAMARGO
Advogado(a)(s):	1.ANDRE CARLOS DA SILVA (SP - 172850)
Recorrido(a)(s):	1.FUNDACAO DO ABC 2.MUNICIPIO DE SAO

Advogado(a)(s): 1.CLEZER CORREIA DE ALMEIDA (SP - 336431)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. 8701aeb).

Regular a representação processual,id. ed82dd8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Remessa Necessária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula363 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Consta do v. acórdão:

"Responsabilidade subsidiária. Administração Pública.

Insurge-se a segunda reclamada contra a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.

Extrai-se dos autos que o autor foi contratado pela primeira ré para atuar como "técnico de enfermagem", no período de 21/06/17 a 11/06/19, em benefício do Município.

Tenho entendido, nos casos de terceirização de serviços, ser vedada a transferência direta e automática dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não adimplidos pelos prestadores de serviços para os entes da Administração Pública, nos exatos termos do quanto decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, de efeito vinculante, e da atual redação da Súmula 331 do C. TST. Segue abaixo a ementa da primeira e o teor dos itens IV e V da segunda:

Ementa: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI - Res.174/2011 - DeJT 27/05/2011).

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Nova Redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011).

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Inserido - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011).

De acordo com o julgamento da ADC 16, tem-se que o STF declarou a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mas não afastou a possibilidade de responsabilização do ente da Administração direta ou indireta em todas as circunstâncias.

Assim, na hipótese de o tomador de serviços ser órgão da

Administração Pública direta ou indireta, a responsabilidade subsidiária pode emergir não por haver terceirizado os seus serviços, isto é, não de modo direto e automático, o que é vedado pela decisão proferida na ADC 16, que impede a transferência consequente e automática dos encargos trabalhistas da empresa contratada, por força da proibição contida no artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mas pelo seu comportamento omisso, é dizer, por ter atuado com culpa in vigilando, deixando de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Entretanto, ressalvando entendimento pessoal quanto ao ônus da prova em relação à culpa da Administração Pública, curvo-me ao atual posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 760931, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, o qual, em decisão plenária, decidiu por maioria de votos, a seguinte tese jurídica no Tema 246 de Repercussão Geral reconhecida:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Nesse sentido, esse atual posicionamento da Suprema Corte de Justiça Brasileira impulsiona ao entendimento de que o mero inadimplemento de verbas contratuais e rescisórias não é suficiente para imputar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ainda, cabe registrar, que de acordo com o referido entendimento, não caberia ao Poder Público comprovar a regularidade na fiscalização do contrato de prestação de serviços, caso a caso, pois, afastou-se a aplicação da inversão do ônus da prova ou do princípio da aptidão para a prova.

Cabe citar precedente em trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes:

"O que pode induzir à responsabilização do Poder Público é a comprovação de um comportamento sistematicamente negligente em relação aos terceirizados; ou seja, a necessidade de prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador. Se não houver essa fixação expressa, clara e taxativa por esta Corte, estaremos possibilitando, novamente, outras interpretações que acabem por afastar o entendimento definitivo sobre a responsabilização da Administração Pública nas terceirizações, com a possibilidade de novas condenações do Estado por mero inadimplemento e, consequentemente a manutenção do desrespeito à decisão desta Corte na ADC 16".

Além disso, à atuação da Administração Pública cabe a presunção de legalidade e legitimidade, mormente quando pratica atos com supremacia de poder, em que não se iguala ao particular, como é o caso dos contratos administrativos celebrados com observância da Lei 8.666/1993. A presunção de legalidade e de legitimidade é atributo do ato administrativo.

Sendo assim, havendo a presunção de que a Administração Pública age em cumprimento à lei, certo é que o ônus probatório é da parte autora. A despeito de se reconhecer o peso desse ônus probatório, o obreiro é o maior interessado e é a quem incumbe ilidir a presunção jurídica, dispondo de meios processuais para tanto.

Nesse sentido trecho da Reclamação Constitucional nº 15628 julgada pela Ministra Cármen Lúcia do STF:

"6. Além disso, presume-se que os atos da Administração Pública são legais. Assim, as declarações e informações oficiais de agentes públicos no exercício de seu ofício têm presunção relativa (juris tantum) de legitimidade e devem prevalecer até prova idônea em sentido contrário. Cabe ao Interessado demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta da Administração Pública (culpa in vigilando, in eligendo e in omittendo do Poder Público) e o dano sofrido. Sem a produção dessa prova, subsiste o ato administrativo e a Administração Pública exime-se da responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas de empregado que não compõe os seus quadros."

O julgado acima é certeiro ao afirmar que a presunção de legitimidade da atuação da Administração exime-a de qualquer responsabilidade, se não for ilidida pelo interessado.

Ademais, no caso concreto, não há qualquer prova de comportamento negligente da segunda reclamada, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária. Não há prova de que o ente público tenha sido notificado a respeito de eventual inadimplemento de parcelas trabalhistas e tenha ficado inerte.

Transcrevo, por oportuno, as seguintes ementas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho afastando a responsabilidade subsidiária da Administração Pública:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA FISCALIZAÇÃO. 1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, dos artigos 186 e 927 do CC, da decisão proferida pelo STF na ADC nº 16 e do item V da Súmula nº 331 deste TST, para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público, é necessária a comprovação da sua conduta omissiva na fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato entre tomador e prestador de serviços quanto às verbas trabalhistas. 2. Outrossim, em 30/3/2017, o STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão

constitucional, suscitada no RE nº 760.931, referente à responsabilidade dos entes integrantes da Administração Pública em caso de terceirização, fixando, em 26/4/2017, a seguinte tese: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". 3. No presente caso, entretanto, não é possível extrair do acórdão regional que o ente público não cumpriu adequadamente o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a empresa prestadora dos serviços. 4. Por conseguinte, não há como afirmar que ficou configurada a culpa in vigilando, hábil a justificar a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10210-64.2016.5.09.0652, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/11/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 2º RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. CONTRARIEDADE CONFIGURADA. Tendo em vista a viabilidade da alegação de contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, é de se prover o agravo de instrumento para examinar o recurso de revista obstado. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA DO 2º RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. CONTRARIEDADE CONFIGURADA. Ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), o Supremo Tribunal Federal fixou a tese jurídica segundo a qual "inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93." Com isso, o Pretório Excelso deixou claro que a dicção do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apesar de constitucional, como delimitado por ocasião do julgamento da ADC nº 16, não representa o afastamento total da responsabilidade civil do Estado em contratos de terceirização, mas, ao revés, indica a existência de tal responsabilidade em caso de haver elementos de comprovação da culpa do ente público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada. Por ser a ausência de fiscalização uma omissão culposa constitutiva do direito do reclamante, não cabe aqui presumir a culpa, seja pela simples ausência de provas da fiscalização por parte da entidade pública, seja pela inversão do ônus probatório, ou, ainda, pela atribuição da teoria da aptidão para a produção da prova. Isso porque, é necessário que o reclamante traga aos autos, no mínimo, elementos indiciários da verossimilhança da alegação de omissão culposa, tais como atrasos e/ou descumprimento de obrigações gerais atinentes a verbas elementares de um contrato de trabalho ordinário, o que, em concreto, daria ensejo à constatação da culpa in vigilando por elementos de prova contidos nos autos, e não pela simples transferência do ônus probatório àquele cujo encargo processual é tão somente de defesa, sob a perspectiva dos fatos desconstitutivos da pretensão inicial. Na hipótese, o acórdão recorrido transferiu o encargo processual de comprovar a ausência de omissão na fiscalização dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada ao ente público, em completa inversão da lógica ordinária de distribuição do ônus probatório, contida nos arts. 818 da CLT e 373, I e II, do CPC (correspondente ao art. 333, I e II, do CPC/1973), o que não se sustenta em face da ratio decidendi do precedente vinculante acima citado, o qual prevê a atribuição do ônus original ao reclamante. Assim, a decisão em exame encontra-se em dissonância com o entendimento consolidado no item V da Súmula nº 331 do TST, à luz do que contido no precedente vinculante do Tema 246 da Repercussão Geral do STF, o que viabiliza o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 107-51.2016.5.10.0011, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 28/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018).

Sendo assim, no caso dos autos, tem-se que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório, na medida em que não há comprovação dos fatos que demonstrariam a culpa in vigilando da 2ª ré e, tampouco, existe qualquer prova robusta em relação à eventual irregularidade do processo de contratação ou à falta de fiscalização por parte do ente da Administração Pública, não bastando para tanto o mero pagamento incorreto de verbas trabalhistas pela primeira reclamada."

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a

prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Solidária / Subsidiária." e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000375-70.2022.5.02.0603

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	DARLEI ROSA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	CTDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA(OAB: 408323/SP)
RECORRIDO	CTDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA(OAB: 408323/SP)
RECORRIDO	DARLEI ROSA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTDI DO BRASIL LTDA
- DARLEI ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7c6ced proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000375-70.2022.5.02.0603 - Turma 15

Recorrente(s):	DARLEI ROSA SANTOS
Advogado(a)(s):	SANDRO SIMOES MELONI (SP - 125821)
Recorrido(a)(s):	CTDI DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA (SP - 408323)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 1e19454).

Regular a representação processual,id. d716c7a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida

com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
No que concerne à alegada inexistência deacordo de compensação e labor em condições insalubres, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).
Nesse sentido:
"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Dedução / Abatimento de Horas Extras.
Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.
Tendo em vista que o posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Regional aos preceitos legais que regem a matéria,os dispositivos constitucionais apontados somente poderiam resultar agredidos, quando muito, de forma reflexa, o que não autoriza o trânsito do recurso de revista.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE

CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (DJE 7/4/2021).

Depreende-se, dos termos do item "6" acima transcrito, que, na fase pré-judicial, devem ser aplicados os "juros legais".

Para a perfeita compreensão dos parâmetros de apuração do débito trabalhista, é oportuna a transcrição dos fundamentos do voto do Ministro Gilmar Mendes (relator):

"Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal

específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução". (sublinhei)

Como está claro nas razões de decidir acima destacadas, na fase pré-processual, os juros continuam sendo aqueles previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, a "TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", pois apenas o § 1º do referido dispositivo legal trata da fase processual ("contados do ajuizamento da reclamatória").

Assim, verifica-se que o Regional, **ao determinar a incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial** (e não 1% ao mês, como quer a parte recorrente) decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido:

"[[...] CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. NÃO PROVIMENTO. A controvérsia dos autos centra-se em definir o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização dos créditos trabalhistas deferidos. A matéria foi dirimida pelo e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC 58, na sessão plenária do dia 18.12.2020. Na ocasião, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Suprema Corte entendeu que a TR (Taxa Referencial) não reflete o poder aquisitivo da moeda, razão pela qual definiu que, até sobrevir solução legislativa, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, devem incidir o IPCA-E e os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) e, a partir da citação, a taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Na mesma assentada, o e. STF, por maioria, modulou os efeitos jurídicos da decisão proferida, distinguindo as seguintes situações: a) para os débitos trabalhistas já pagos, de forma judicial ou extrajudicial, devem ser mantidos os critérios que foram utilizados (TR, IPCA-E ou qualquer outro índice), e os juros de mora de 1% ao mês; b) para os processos com sentenças já transitadas em julgado, nas quais foram expressamente estabelecidos, na fundamentação ou na parte dispositiva, a TR ou o IPCA-E e os juros de 1% ao mês, tais critérios igualmente devem ser mantidos; c) para os processos em curso, com andamento sobrestado na fase de conhecimento, com ou sem sentença proferida, inclusive na fase recursal, deve-se aplicar, de forma retroativa, a taxa SELIC (juros e correção monetária); d) para os feitos já transitados em julgado, que sejam omissos quanto aos índices de correção monetária e à taxa de juros, aplicam-se os parâmetros definidos pelo STF. Cumpre destacar que, em relação às alíneas "c" e "d", adota-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a excelsa Corte Suprema decidiu sanar erro material constante do resumo do acórdão, a fim de estabelecer que a taxa SELIC deverá ser aplicada a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Oportuno salientar, ainda, que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica nela fixada, até mesmo para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Por essa razão, forçoso concluir que, atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, a análise dos pressupostos intrínsecos deve ser sempre mitigada em benefício da aplicação das teses jurídicas vinculantes firmadas pelo e. STF. No caso dos autos, reformou a sentença para determinar a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Referida decisão, como se vê, está em conformidade com a tese vinculante fixada pela Suprema Corte por ocasião do julgamento da ADC 58. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RRAg-818-18.2019.5.09.0322, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2023, destaquei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000375-70.2022.5.02.0603

Relator	MARTA NATALINA FEDEL
RECORRENTE	DARLEI ROSA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	CTDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA(OAB: 408323/SP)
RECORRIDO	CTDI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA(OAB: 408323/SP)
RECORRIDO	DARLEI ROSA SANTOS
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CTDI DO BRASIL LTDA
- DARLEI ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7c6ced proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000375-70.2022.5.02.0603 - Turma 15

Recorrente(s):	DARLEI ROSA SANTOS
Advogado(a)(s):	SANDRO SIMOES MELONI (SP - 125821)
Recorrido(a)(s):	CTDI DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	JAQUELINE MANGOLIN ALVES DA CUNHA (SP - 408323)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 1e19454).

Regular a representação processual,id. d716c7a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que concerne à alegada inexistência deacordo de compensação e labor em condições insalubres, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Dedução / Abatimento de Horas Extras.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Tendo em vista que o posicionamento adotado no acórdão recorrido reflete a interpretação dada pelo Regional aos preceitos legais que regem a matéria,os dispositivos constitucionais apontados somente poderiam resultar agredidos, quando muito, de forma reflexa, o que não autoriza o trânsito do recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (DJE 7/4/2021).

Depreende-se, dos termos do item "6" acima transcrito, que, na fase pré-judicial, devem ser aplicados os "juros legais".

Para a perfeita compreensão dos parâmetros de apuração do débito trabalhista, é oportuna a transcrição dos fundamentos do voto do Ministro Gilmar Mendes (relator):

"Desse modo, fica estabelecido que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000.

Ainda quanto à fase extrajudicial, salienta-se que, além da indexação, devem ser aplicados os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, ou seja, a TRD acumulada no período

compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Note-se que a discussão em torno do referido dispositivo dizia respeito à sua aplicação analógica como disciplinadora da correção monetária, à míngua de dispositivo legal específico trabalhista antes do art. 879, § 7º, da CLT. Por outro lado, diante da clareza vocabular do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, não há como afastar sua aplicação, louvando-se na menção aos juros no art. 883 da CLT, na medida em que este último dispositivo consolidado refere-se exclusivamente à fase processual, sem definir índice ou percentual dos juros, até porque o objeto do comando é a penhora como fase da execução". (sublinhei)

Como está claro nas razões de decidir acima destacadas, na fase pré-processual, os juros continuam sendo aqueles previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, a "TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", pois apenas o § 1º do referido dispositivo legal trata da fase processual ("contados do ajuizamento da reclamatória").

Assim, verifica-se que o Regional, **ao determinar a incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial** (e não 1% ao mês, como quer a parte recorrente) decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido:

"[[...] CRÉDITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF. JULGAMENTO DA ADC 58 E TEMA 1191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DOTADA DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. NÃO PROVIMENTO. A controvérsia dos autos centra-se em definir o índice de correção monetária a ser aplicado na atualização dos créditos trabalhistas deferidos. A matéria foi dirimida pelo e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADC 58, na sessão plenária do dia 18.12.2020. Na ocasião, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a Suprema Corte entendeu que a TR (Taxa Referencial) não reflete o poder aquisitivo da moeda, razão pela qual definiu que, até sobrevir solução legislativa, devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, a saber: na fase pré-judicial, devem incidir o IPCA-E e os juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) e, a partir da citação, a taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Na mesma assentada, o e. STF, por maioria, modulou os efeitos jurídicos da decisão proferida, distinguindo as seguintes situações: a) para os débitos trabalhistas já pagos, de forma judicial ou extrajudicial, devem ser mantidos os critérios que foram utilizados (TR, IPCA-E ou qualquer outro índice), e os juros de mora de 1% ao mês; b) para os processos com sentenças já transitadas em julgado, nas quais foram expressamente estabelecidos, na fundamentação ou na parte dispositiva, a TR ou o IPCA-E e os juros de 1% ao mês, tais critérios igualmente devem ser mantidos; c) para os processos em curso, com andamento sobrestado na fase de conhecimento, com ou sem sentença proferida, inclusive na fase recursal, deve-se aplicar, de forma retroativa, a taxa SELIC (juros e correção monetária); d) para os feitos já transitados em julgado, que sejam omissos quanto aos índices de correção monetária e à taxa de juros, aplicam-se os parâmetros definidos pelo STF. Cumpre destacar que, em relação às alíneas "c" e "d", adota-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91. Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a referida decisão, a excelsa Corte Suprema decidiu sanar erro material constante do resumo do acórdão, a fim de estabelecer que a taxa SELIC deverá ser aplicada a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Oportuno salientar, ainda, que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, reveste-se de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a Administração Pública, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, devendo, pois, nos casos submetidos à sua apreciação, proceder à estrita aplicação da tese jurídica nela fixada, até mesmo para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional. Por essa razão, forçoso concluir que, atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, a análise dos pressupostos intrínsecos deve ser sempre mitigada em benefício da aplicação das teses jurídicas vinculantes firmadas pelo e. STF. No caso dos autos, reformou a sentença para determinar a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora. Referida decisão, como se vê, está em conformidade com a tese vinculante fixada pela Suprema Corte por ocasião do julgamento da ADC 58. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RRAg-818-18.2019.5.09.0322, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, DEJT 18/09/2023, destaquei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000805-23.2020.5.02.0011

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE FABIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECORRIDO	ERICSSON TELECOMUNICACOES S A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FABIO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf62212 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000805-23.2020.5.02.0011 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE FABIO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (SP - 100631)
Recorrido(a)(s):	1.PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO BORGES VIEIRA (SP - 147519)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 0930b78).

Regular a representação processual,id. ba9f647 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000805-23.2020.5.02.0011

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE FABIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	BERNADETE CARVALHO DE FREITAS(OAB: 100631/SP)
RECORRIDO	PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO BORGES VIEIRA(OAB: 147519/SP)
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO GUEDES DE OLIVEIRA CESAR(OAB: 236048/SP)
RECORRIDO	ERICSSON TELECOMUNICACOES S A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	ANWAR NASSIB CHEHAB(OAB: 347262/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- ERICSSON TELECOMUNICACOES S A.
- PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf62212 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000805-23.2020.5.02.0011 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE FABIO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.BERNADETE CARVALHO DE FREITAS (SP - 100631)
Recorrido(a)(s):	1.PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUCOES E
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO BORGES VIEIRA (SP - 147519)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 0930b78).

Regular a representação processual,id. ba9f647 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000817-53.2022.5.02.0468

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c69cf89 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000817-53.2022.5.02.0468 - Turma 3

Recorrente(s):	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
Advogado(a)(s):	ANDERSON DAMACENA COSTA (SP - 340847)
Recorrido(a)(s):	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 8dbeec0).

Regular a representação processual,id. bd35660.

Dispensado o preparo (id. c71eb03).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou todas as matérias postas no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares das controvérsias apontadas no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento quanto ao tema.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, com relação aos tópicos recursais ora examinados (id. 8dbeec0, p. 10/16; fls. 1391/1397), verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão quanto aos temas impugnados.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000502-58.2022.5.02.0263

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO JARDIM PAULINO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	MARCIO PARISOTO SENATORI(OAB: 380068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b14a706 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000502-58.2022.5.02.0263 - Turma 4

Recorrente(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	JAIR TAVARES DA SILVA (SP - 46688)
Recorrido(a)(s):	MARCO ANTONIO JARDIM PAULINO
Advogado(a)(s):	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. b28f2f7).

Regular a representação processual,id. 6ee7316 .

Satisfeito o preparo (id(s). 4c9313f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Alegação(ões):

Sustenta que, como a reclamante teve a sua relação de emprego iniciada sob a égide da legislação anterior, a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada após 11/11/2017 deve ser regida pela nova legislação.

Consta do v. acórdão:

"(...) Nesse contexto, a prova oral elidiu o teor da prova documental,

cuja validade resta afastada, no tocante às marcações do intervalo. E confirmou o gozo de apenas 20 minutos de intervalo, pelo que forçoso manter a condenação.
No mais, o demandante foi contratado em 1986, e consoante considerações supra acerca do direito intemporal, ***faz jus à continuidade do regime jurídico vigente à época da contratação, pelo que entendo correta a condenação ao pagamento de uma hora por dia laborado, nos moldes da súmula nº 437, bem assim os reflexos deferidos, já que este era o entendimento pacífico aplicável antes da vigência da Lei nº 13.467/2017****."*

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT 15ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que, mesmo para os contratos de trabalho iniciados antes da vigência da nova lei trabalhista, a supressão do intervalo intrajornadaacarretará somente o pagamento do tempo suprimido e com natureza indenizatória.
Eis o teor do aresto-paradigma:

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REFORMA TRABALHISTA. LIMITAÇÕES. A partir da vigência da Lei 13.467/17 a supressão do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do tempo suprimido sem reflexos, ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes do advento da referida norma legal."

RECEBOo recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Consta do v. acórdão que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados somente pode ser instituída se observados alguns procedimentos, consoante se extrai do artigo 2º. da Lei 10.101/2000, que regula referido título, tais como: negociação em comissão paritária escolhida pelas partes, integrada por um representante indicado pelo sindicato da categoria, ou por convenção ou acordo coletivo. Conforme se infere da leitura do v. acórdão, não houve observância desses procedimentos.
Foi assentado, ainda, pela Turma que foi demonstrado que a participação nos resultados está atrelada ao atendimento de metas individuais de produtividade pelo empregado, o que não se coaduna com os pilares embasadores da PLR, instituída pela Lei n. 10.101/2000, sendo, portanto, patente a natureza salarial da parcela.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a parcela "Participação nos Lucros e Resultados" (ou denominações semelhantes), quando habitualmente paga e atrelada ao desempenho individual do trabalhador - é o caso dos autos -, ostenta caráter salarial e deve integrar a remuneração, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1962-28.2013.5.15.0077, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 27/09/2019; RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 14/12/2018; ARR-10864-28.2015.5.01.0064, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/04/2021; RR-263-94.2013.5.03.0025, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2018; Ag-AIRR-10633-28.2017.5.03.0079, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 30/04/2021; Ag-AIRR-10169-36.2015.5.01.0206, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 12/03/2019, DEJT 15/03/2019; Ag-ARR-1077-08.2012.5.01.0281, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 08/05/2020; AIRR-206-26.2016.5.07.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/12/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Alegação(ões):
Requer a condenação do beneficiário da justiça gratuita aos honorários sucumbenciais, mantendo-se, também, a suspensão da exigibilidade dos destes.

Consta do v. acórdão:
"Requer, inicialmente, a exclusão da condenação, ante a pretendida reforma do julgado. Pleiteia ainda a reforma do julgado quanto à não condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, ressaltando que não existe determinação legal que permita a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, quando notadamente o beneficiário da justiça

*gratuita alcançou **procedência em parte de seus pedidos, no mesmo processo.***

Sem razão.

Inicialmente, não há falar em reversão da sucumbência, ante o não provimento do recurso.

Outrossim, sempre estive convencido de que o artigo 791-A da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017 e abaixo reproduzido, não sustenta a condenação da parte autora em honorários advocatícios pela mera sucumbência. Vejamos sua literalidade:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)

§ 1° Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2° Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3° Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4° Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5° São devidos honorários de sucumbência na reconvenção."

Ora, quanto aos honorários advocatícios, o processo do trabalho jamais adotou o princípio da causalidade ampla, tal como no processo civil, retratado nos artigos 85 a 90 do CPC. Em razão destes dispositivos, no processo comum os honorários são devidos pelo vencido em favor do advogado do vencedor, quer na sucumbência típica (total ou parcial), quer nas hipóteses de desistência, renúncia, reconhecimento do pedido, extinção sem resolução do mérito e nas instâncias recursais.

Já na seara trabalhista, e em razão dos princípios da hipossuficiência e do jus postulandi, os honorários advocatícios sempre foram devidos pelos empregadores, aos beneficiários da justiça gratuita com assistência sindical, na forma das Súmulas 219 e 329, ambas do C. TST.

Desse modo, sob a minha perspectiva, a Lei 13.467/2017 não adotou a causalidade ampla, como se verifica do caput do artigo 791-A, supratranscrito, que é expresso ao estabelecer que os honorários de sucumbência são devidos em percentuais, sobre o "o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa", ou seja, só incide nas hipóteses de condenação da parte, quer em numerário, quer em obrigação da qual resulte um proveito econômico mensurável. Assim, no meu sentir, adotou o processo do trabalho o princípio da sucumbência estrita, atípica, mitigada ou creditícia, pelo que os honorários advocatícios seguem indevidos nas hipóteses de improcedência, desistência, renúncia e extinção sem resolução do mérito, dentre as quais se inclui o arquivamento da ação, caso não tenha havido a condenação da parte autora.

Portanto, por meio de uma interpretação conforme a Constituição Federal, sempre considerei que a reforma trabalhista ampliou subjetivamente os beneficiários da honorária advocatícia, agora devida ao advogado particular, quer do empregado, quer do empregador, mas desde que do julgado resulte em favor da parte crédito ou proveito econômico mensurável, o que exclui a sentença meramente declaratória ou de impossível aferição do valor.

Nesse contexto, relevante destacar, outrossim, que o julgamento da ADI n. 5.766 confere lastro, no meu sentir, ao supracitado posicionamento, posto que o Colegiado do E. STF, por maioria de votos, decidiu apenas pela declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4°, do artigo 791-A da CLT, de maneira a preservar a eficácia do disposto no caput quanto à necessidade de configuração de proveito econômico.

Assim, entendo que remanesce apropriada, ao menos neste momento, a interpretação ora conferida, de modo que, em face da ausência de alteração do status do autor, tampouco de aproveitamento econômico em favor da ré, não há se falar em condenação obreira ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Por tais razões, nego provimento ao apelo."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que

não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

O Supremo Tribunal Federal deliberou tão somente no sentido de que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade".

Nos termos da decisão proferida na ADI 5766, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o Regional indeferiu a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, impõe-se o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PAGAMENTO DEVIDO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ADI 5766 DO STF. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. 1. O Tribunal Regional afastou a condenação da parte reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos advogados das partes reclamadas, ao fundamento de que 'o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, considerando os efeitos vinculantes da decisão (art. 102, §2º, da CF) e a sua aplicação imediata, a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, não responde pelos honorários advocatícios em prol do advogado da reclamada'. 2. Necessária, pois, a adequação do acórdão recorrido à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, no sentido de que, constatada a sucumbência, deve a parte reclamante responder pelo pagamento de honorários advocatícios, ainda que beneficiária da justiça gratuita, devendo, entretanto, a referida responsabilidade ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo, à parte interessada, no referido prazo, comprovar de forma inequívoca que a parte beneficiária da justiça gratuita deixou de ser hipossuficiente, sendo que o proveito econômico apurado em outro processo não se revela suficiente para alterar a condição econômica do jurisdicionado. 3. Violação do art. 791-A, § 4°, da CLT. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no tema" (RR-1000597-31.2020.5.02.0434, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/10/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Intervalo Intrajornada/Repercussão" e "!Honorários Advocatícios" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000817-53.2022.5.02.0468

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)
RECORRENTE	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO	ANDERSON DAMACENA COSTA(OAB: 340847/SP)
ADVOGADO	TATIANE REGINA VIEIRA(OAB: 354943/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c69cf89 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000817-53.2022.5.02.0468 - Turma 3

Recorrente(s):	LEONARDO FRANCISCO BARBOSA
Advogado(a)(s):	ANDERSON DAMACENA COSTA (SP - 340847)
Recorrido(a)(s):	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 8dbeec0).

Regular a representação processual,id. bd35660.

Dispensado o preparo (id. c71eb03).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou todas as matérias postas no recurso. Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares das controvérsias apontadas no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento quanto ao tema.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, com relação aos tópicos recursais ora examinados (id. 8dbeec0, p. 10/16; fls. 1391/1397), verifica-se que os trechos da

decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão quanto aos temas impugnados.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000502-58.2022.5.02.0263

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	MARCO ANTONIO JARDIM PAULINO
ADVOGADO	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI(OAB: 132339/SP)
ADVOGADO	MARCIO PARISOTO SENATORI(OAB: 380068/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO JARDIM PAULINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b14a706 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000502-58.2022.5.02.0263 - Turma 4

Recorrente(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	JAIR TAVARES DA SILVA (SP - 46688)
Recorrido(a)(s):	MARCO ANTONIO JARDIM PAULINO
Advogado(a)(s):	MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. b28f2f7).

Regular a representação processual,id. 6ee7316 .

Satisfeito o preparo (id(s). 4c9313f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação

apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
Alegação(ões):
Sustenta que, como a reclamante teve a sua relação de emprego iniciada sob a égide da legislação anterior, a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada após 11/11/2017 deve ser regida pela nova legislação.

Consta do v. acórdão:
"(...) Nesse contexto, a prova oral elidiu o teor da prova documental, cuja validade resta afastada, no tocante às marcações do intervalo. E confirmou o gozo de apenas 20 minutos de intervalo, pelo que forçoso manter a condenação.
No mais, o demandante foi contratado em 1986, e consoante considerações supra acerca do direito intemporal, ***faz jus à continuidade do regime jurídico vigente à época da contratação, pelo que entendo correta a condenação ao pagamento de uma hora por dia laborado, nos moldes da súmula nº 437, bem assim os reflexos deferidos, já que este era o entendimento pacífico aplicável antes da vigência da Lei nº 13.467/2017****."*

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT 15ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que, mesmo para os contratos de trabalho iniciados antes da vigência da nova lei trabalhista, a supressão do intervalo intrajornadaacarretará somente o pagamento do tempo suprimido e com natureza indenizatória.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REFORMA TRABALHISTA. LIMITAÇÕES. A partir da vigência da Lei 13.467/17 a supressão do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do tempo suprimido sem reflexos, ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes do advento da referida norma legal."

RECEBOo recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Consta do v. acórdão que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados somente pode ser instituída se observados alguns procedimentos, consoante se extrai do artigo 2º. da Lei 10.101/2000, que regula referido título, tais como: negociação em comissão paritária escolhida pelas partes, integrada por um representante indicado pelo sindicato da categoria, ou por convenção ou acordo coletivo. Conforme se infere da leitura do v. acórdão, não houve observância desses procedimentos.
Foi assentado, ainda, pela Turma que foi demonstrado que a participação nos resultados está atrelada ao atendimento de metas individuais de produtividade pelo empregado, o que não se coaduna com os pilares embasadores da PLR, instituída pela Lei n. 10.101/2000, sendo, portanto, patente a natureza salarial da parcela.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a parcela "Participação nos Lucros e Resultados" (ou denominações semelhantes), quando habitualmente paga e atrelada ao desempenho individual do trabalhador - é o caso dos autos -, ostenta caráter salarial e deve integrar a remuneração, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1962-28.2013.5.15.0077, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 27/09/2019; RR-2194-88.2012.5.15.0137, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 14/12/2018; ARR-10864-28.2015.5.01.0064, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/04/2021; RR-263-94.2013.5.03.0025, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2018; Ag-AIRR-10633-28.2017.5.03.0079, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 30/04/2021; Ag-AIRR-10169-36.2015.5.01.0206, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento:

12/03/2019, DEJT 15/03/2019; Ag-ARR-1077-08.2012.5.01.0281, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 08/05/2020; AIRR-206-26.2016.5.07.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/12/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Alegação(ões):
Requer a condenação do beneficiário da justiça gratuita aos honorários sucumbenciais, mantendo-se, também, a suspensão da exigibilidade dos destes.

Consta do v. acórdão:
"Requer, inicialmente, a exclusão da condenação, ante a pretendida reforma do julgado. Pleiteia ainda a reforma do julgado quanto à não condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, ressaltando que não existe determinação legal que permita a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, quando notadamente o beneficiário da justiça gratuita alcançou ***procedência em parte de seus pedidos, no mesmo processo.***
Sem razão.
Inicialmente, não há falar em reversão da sucumbência, ante o não provimento do recurso.
Outrossim, sempre estive convencido de que o artigo 791-A da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017 e abaixo reproduzido, não sustenta a condenação da parte autora em honorários advocatícios pela mera sucumbência. Vejamos sua literalidade:
"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Artigo incluído pela Lei n° 13.467/2017 - DOU 14/07/2017)
§ 1° Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.
§ 2° Ao fixar os honorários, o juízo observará:
I - o grau de zelo do profissional;
II - o lugar de prestação do serviço;
III - a natureza e a importância da causa;
IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 3° Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.
§ 4° Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
§ 5° São devidos honorários de sucumbência na reconvenção."
Ora, quanto aos honorários advocatícios, o processo do trabalho jamais adotou o princípio da causalidade ampla, tal como no processo civil, retratado nos artigos 85 a 90 do CPC. Em razão destes dispositivos, no processo comum os honorários são devidos pelo vencido em favor do advogado do vencedor, quer na sucumbência típica (total ou parcial), quer nas hipóteses de desistência, renúncia, reconhecimento do pedido, extinção sem resolução do mérito e nas instâncias recursais.
Já na seara trabalhista, e em razão dos princípios da hipossuficiência e do jus postulandi, os honorários advocatícios sempre foram devidos pelos empregadores, aos beneficiários da justiça gratuita com assistência sindical, na forma das Súmulas 219 e 329, ambas do C. TST.
Desse modo, sob a minha perspectiva, a Lei 13.467/2017 não adotou a causalidade ampla, como se verifica do caput do artigo 791-A, supratranscrito, que é expresso ao estabelecer que os honorários de sucumbência são devidos em percentuais, sobre o "o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa", ou seja, só incide nas hipóteses de condenação da parte, quer em numerário, quer em obrigação da qual resulte um proveito econômico mensurável. Assim, no meu sentir, adotou o processo do trabalho o princípio da sucumbência estrita, atípica, mitigada ou creditícia, pelo que os honorários advocatícios seguem indevidos nas hipóteses de improcedência, desistência, renúncia e extinção sem resolução do mérito, dentre as quais se inclui o arquivamento da ação, caso não tenha havido a condenação da parte autora.

Portanto, por meio de uma interpretação conforme a Constituição Federal, sempre considerei que a reforma trabalhista ampliou subjetivamente os beneficiários da honorária advocatícia, agora devida ao advogado particular, quer do empregado, quer do empregador, mas desde que do julgado resulte em favor da parte crédito ou proveito econômico mensurável, o que exclui a sentença meramente declaratória ou de impossível aferição do valor.
Nesse contexto, relevante destacar, outrossim, que o julgamento da ADI n. 5.766 confere lastro, no meu sentir, ao supracitado posicionamento, posto que o Colegiado do E. STF, por maioria de votos, decidiu apenas pela declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4°, do artigo 791-A da CLT, de maneira a preservar a eficácia do disposto no caput quanto à necessidade de configuração de proveito econômico.
Assim, entendo que remanesce apropriada, ao menos neste momento, a interpretação ora conferida, de modo que, em face da ausência de alteração do status do autor, tampouco de aproveitamento econômico em favor da ré, não há se falar em condenação obreira ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.
Por tais razões, nego provimento ao apelo."

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.
Eis a ementa da referida decisão:
"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
O Supremo Tribunal Federal deliberou tão somente no sentido de que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade".
Nos termos da decisão proferida na ADI 5766, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.
Assim, como o Regional indeferiu a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, impõe-se o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88.
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PAGAMENTO DEVIDO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ADI 5766 DO STF. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. 1. O Tribunal Regional afastou a condenação da parte reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor dos advogados das partes reclamadas, ao fundamento de que 'o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5766, declarou a inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, considerando os efeitos vinculantes da decisão (art. 102, §2º, da CF) e a sua aplicação imediata, a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, não responde pelos honorários advocatícios em prol do advogado da reclamada'. 2. Necessária, pois, a adequação do acórdão recorrido à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, no sentido de que, constatada a sucumbência, deve a parte reclamante responder pelo pagamento de honorários advocatícios, ainda que beneficiária da justiça gratuita, devendo, entretanto, a referida responsabilidade ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo, à parte interessada, no referido prazo,

comprovar de forma inequívoca que a parte beneficiária da justiça gratuita deixou de ser hipossuficiente, sendo que o proveito econômico apurado em outro processo não se revela suficiente para alterar a condição econômica do jurisdicionado. 3. Violação do art. 791-A, § 4°, da CLT. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no tema" (RR-1000597-31.2020.5.02.0434, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/10/2023).
RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "Intervalo Intrajornada/Repercussão" e "!Honorários Advocatícios" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000533-70.2020.5.02.0062

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRENTE	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49dee7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000533-70.2020.5.02.0062 - Turma 15

Recorrente(s):	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP - 244463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. d7c4ec8).
Regular a representação processual,id. c785f8a .
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.
APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO
O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, para os atos praticados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, aplicam-se as inovações de direito material introduzidas pelo referido diploma legal, em observância ao princípio de direito intertemporal *tempus regit actum*.
Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-

11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-186-82.2021.5.12.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/11/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-1001356-92.2019.5.02.0704, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/03/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionaisapontados.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, somente são devidas horas extras decorrentes da ausência do intervalo previsto no art. 384, da CLT até 10/11/2017, como entendeu o Regional.

Nesse sentido: Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, 1ª Turma, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022; RRAg-12942-66.2017.5.15.0021, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-10402-74.2021.5.03.0171, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022; ARR-193-33.2012.5.15.0137, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022; AIRR-12357-78.2017.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/09/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o tema do v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-

83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
Discute-se o índice de correção monetária e os juros de mora aplicados na atualização dos créditos trabalhistas deferidos.
No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da

Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem.*

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, o acórdão consignou que deverá ser aplicado o índiceIPCA-E para o período pré-processual e a taxa Selic para o período processual.

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000533-70.2020.5.02.0062

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)

RECORRENTE	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
RECORRIDO	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
- OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49dee7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000533-70.2020.5.02.0062 - Turma 15

Recorrente(s):	INGRID CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP - 244463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. d7c4ec8).

Regular a representação processual,id. c785f8a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento.

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, para os atos praticados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, aplicam-se as inovações de direito material introduzidas pelo referido diploma legal, em observância ao princípio de direito intertemporal *tempus regit actum*.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-186-82.2021.5.12.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/11/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-1001356-92.2019.5.02.0704, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/03/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionaisapontados.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados

os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, somente são devidas horas extras decorrentes da ausência do intervalo previsto no art. 384, da CLT até 10/11/2017, como entendeu o Regional.
Nesse sentido: Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, 1ª Turma, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022; RRAg-12942-66.2017.5.15.0021, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-10402-74.2021.5.03.0171, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022; ARR-193-33.2012.5.15.0137, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022; AIRR-12357-78.2017.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/09/2021.
Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E -ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o tema do v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)
Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Discute-se o índice de correção monetária e os juros de mora aplicados na atualização dos créditos trabalhistas deferidos.
No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.
4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a

aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem.*

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, o acórdão consignou que deverá ser aplicado o índiceIPCA-E para o período pré-processual e a taxa Selic para o período processual.

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000357-85.2023.5.02.0612

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SERGIO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ANTONIO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID defcc3a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000357-85.2023.5.02.0612 - Turma 1

Recorrente(s):	SERGIO ANTONIO RAMOS
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 47e1807).

Regular a representação processual,id. 2e71dc1 .

Dispensado o preparo (id. 5fbbf17).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela / Tutela Específica.

O pedido de tutela inibitória foi rejeitado pela Turma por entender que interfere no direito potestativo do empregador e que qualquer ato que implique em medida discriminatória ou de retaliação deverá ser tratado pela forma e meios oportunos.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Conquanto seja possível o pagamento simultâneo da "quebra de caixa" com a gratificação de função (verbas com naturezas jurídicas diversas), o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é inviável o recebimento concomitante das aludidas parcelas **quando há vedação prevista em norma regulamentar** - caso dos autos.

Nesse sentido: E-Ag-RR-10379-73.2017.5.03.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 24/02/2023; Ag-RRAg-1002082-66.2017.5.02.0080, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 21/10/2022; Ag-RR-11460-58.2017.5.03.0008, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/10/2022; RR-1000185-08.2019.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021; Ag-RRAg-101566-14.2017.5.01.0205, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/11/2022; Ag-RR-16542-04.2017.5.16.0010, 6ª Turma, Relatora: Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/07/2021; ARR-1536-90.2017.5.12.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/03/2022; Ag-AIRR -10479-15.2018.5.03.0066, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-

26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000357-10.2021.5.02.0401

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JULIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0479ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000357-10.2021.5.02.0401 - Turma 8

Recorrente(s):	JULIA COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s):	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 4ec1d64).

Regular a representação processual,id. 9f71b1d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Consignado no v. acórdão que a reclamante era horista e que suajornada não é de 44 horas semanais, mas de até 44 horas semanais, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000357-85.2023.5.02.0612

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	SERGIO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID defcc3a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000357-85.2023.5.02.0612 - Turma 1

Recorrente(s):	SERGIO ANTONIO RAMOS
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 47e1807).

Regular a representação processual,id. 2e71dc1 .

Dispensado o preparo (id. 5fbbf17).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela / Tutela Específica.

O pedido de tutela inibitória foi rejeitado pela Turma por entender que interfere no direito potestativo do empregador e que qualquer ato que implique em medida discriminatória ou de retaliação deverá ser tratado pela forma e meios oportunos.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Conquanto seja possível o pagamento simultâneo da "quebra de caixa" com a gratificação de função (verbas com naturezas jurídicas diversas), o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é inviável o recebimento concomitante das aludidas parcelas **quando há vedação prevista em norma regulamentar** - caso dos autos.

Nesse sentido: E-Ag-RR-10379-73.2017.5.03.0073, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 24/02/2023; Ag-RRAg-1002082-66.2017.5.02.0080, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 21/10/2022; Ag-RR-11460-58.2017.5.03.0008, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/10/2022; RR-1000185-08.2019.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021; Ag-RRAg-101566-14.2017.5.01.0205, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/11/2022; Ag-RR-16542-04.2017.5.16.0010, 6ª Turma, Relatora: Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/07/2021; ARR-1536-90.2017.5.12.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 28/03/2022; Ag-AIRR

-10479-15.2018.5.03.0066, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, mercê da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCONTOS FISCAIS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. Tendo em vista a improcedência dos pedidos do reclamante, a análise da insurgência restam prejudicados os temas assuntos referentes aos honorários advocatícios, época própria da correção monetária, responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais e incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1365-26.2011.5.02.0066, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000357-10.2021.5.02.0401

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JULIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA(OAB: 125969/SP)
RECORRIDO	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0479ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000357-10.2021.5.02.0401 - Turma 8

Recorrente(s):	JULIA COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s):	JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE LAURIA DUTRA (SP - 157840)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 4ec1d64).

Regular a representação processual,id. 9f71b1d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Consignado no v. acórdão que a reclamante era horista e que suajornada não é de 44 horas semanais, mas de até 44 horas semanais, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000650-07.2022.5.02.0607

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRENTE	FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
- FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0776b66 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000650-07.2022.5.02.0607 - Turma 8

Recorrente(s):	1.FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. d0f5c95).

Regular a representação processual,id. 0d4922d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão

regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000650-07.2022.5.02.0607

Relator	SUELI TOME DA PONTE
RECORRENTE	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)
RECORRENTE	FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRIDO	CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	MARILDA IZIQUE CHEBABI(OAB: 24902/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
- CLARO S.A.
- FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0776b66 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000650-07.2022.5.02.0607 - Turma 8

Recorrente(s):	1.FABRICIO MIGUEL DE CAMARGO PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARILDA IZIQUE CHEBABI (SP - 24902)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. d0f5c95).

Regular a representação processual,id. 0d4922d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000779-49.2015.5.02.0033

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
AGRAVANTE	FREDERICO KUEHNRICH NETO
ADVOGADO	JOSE LUCIO CICONELLI(OAB: 84741/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BAUMGARTEN(OAB: 30627/SC)
AGRAVADO	ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON DOS REIS(OAB: 290044/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)
AGRAVADO	CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO	CHRISTINA SALLES KUEHNRICH
AGRAVADO	LUIS FREDERICO KUEHNRICH
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO KUEHNRICH NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4127d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000779-49.2015.5.02.0033 - Turma 12

Recorrente(s):	1.FREDERICO KUEHNRICH NETO
Advogado(a)(s):	1.JOSE LUCIO CICONELLI (SP - 84741)
Recorrido(a)(s):	1.ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ADILSON DOS REIS (SP - 290044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 2a7b37d).

Regular a representação processual,id. 55088c9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000779-49.2015.5.02.0033

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
AGRAVANTE	FREDERICO KUEHNRICH NETO
ADVOGADO	JOSE LUCIO CICONELLI(OAB: 84741/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BAUMGARTEN(OAB: 30627/SC)
AGRAVADO	ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON DOS REIS(OAB: 290044/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)
AGRAVADO	CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO	CHRISTINA SALLES KUEHNRICH
AGRAVADO	LUIS FREDERICO KUEHNRICH
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FREDERICO KUEHNRICH
- ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
- TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed4127d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000779-49.2015.5.02.0033 - Turma 12

Recorrente(s):	1.FREDERICO KUEHNRICH NETO
Advogado(a)(s):	1.JOSE LUCIO CICONELLI (SP - 84741)
Recorrido(a)(s):	1.ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ADILSON DOS REIS (SP - 290044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 2a7b37d).

Regular a representação processual,id. 55088c9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000362-14.2023.5.02.0061

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00fd091 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000362-14.2023.5.02.0061 - Turma 18

Recorrente(s):	CRISTIANE DA SILVA
Advogado(a)(s):	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (SP - 211925)
Recorrido(a)(s):	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE
Advogado(a)(s):	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (RJ -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 00485b0).

Regular a representação processual,id. 0f0bd0d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Consta no v. acórdão que a autora,intimada para a audiência de instrução com a possibilidade de acessar a sessão telepresencial,confirmou ter utilizado o link errado (audiência inaugural), o queimplicou a aplicação dapena de confissão.

Assim delineado o quadro fático, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos oriundos do TRT da 1ª e da 4ª Regiãonão se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

O arestoparadigma prolatado pelo TRT da 18ª Região é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.

Consta no v.acórdão que a prova pericial foi conclusiva no sentido de que a autora não laborou exposta a agente periculoso.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000362-14.2023.5.02.0061

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE(OAB: 211925/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA(OAB: 314429/SP)
RECORRIDO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A
ADVOGADO	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325/RJ)
ADVOGADO	WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR(OAB: 24444/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00fd091 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000362-14.2023.5.02.0061 - Turma 18

Recorrente(s):	CRISTIANE DA SILVA
Advogado(a)(s):	HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE (SP - 211925)
Recorrido(a)(s):	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE
Advogado(a)(s):	FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (RJ -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 00485b0).

Regular a representação processual,id. 0f0bd0d .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Consta no v. acórdão que a autora,intimada para a audiência de instrução com a possibilidade de acessar a sessão telepresencial,confirmou ter utilizado o link errado (audiência inaugural), o queimplicou a aplicação dapena de confissão.

Assim delineado o quadro fático, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais apontados.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos oriundos do TRT da 1ª e da 4ª Regiãonão se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

O arestoparadigma prolatado pelo TRT da 18ª Região é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Armazenamento de Líquido Inflamável.

Consta no v.acórdão que a prova pericial foi conclusiva no sentido de que a autora não laborou exposta a agente periculoso.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal

Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000577-03.2017.5.02.0254

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRENTE	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
ADVOGADO	DANIELLA SILVA ALVARENGA(OAB: 214995/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
ADVOGADO	DANIELLA SILVA ALVARENGA(OAB: 214995/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BISPO DO NASCIMENTO
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d79b0f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000577-03.2017.5.02.0254 - Turma 10

Recorrente(s):	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
Advogado(a)(s):	MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA - 41977)
Recorrido(a)(s):	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 1c8d64d), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o registro da apóliceperante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite

de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 28/03/2024, o documento de id9ed7d5anão afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000577-03.2017.5.02.0254

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRENTE	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
ADVOGADO	DANIELLA SILVA ALVARENGA(OAB: 214995/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)
RECORRIDO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	MARCO ANTONIO GOULART LANES(OAB: 41977/BA)
RECORRIDO	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
ADVOGADO	DANIELLA SILVA ALVARENGA(OAB: 214995/SP)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PATAU BLANDY(OAB: 132742/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BISPO DO NASCIMENTO
- USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d79b0f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000577-03.2017.5.02.0254 - Turma 10

Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Advogado(a)(s):	MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA - 41977)
Recorrido(a)(s):	EDSON BISPO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id 1c8d64d), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o registro da apóliceperante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Cumpre salientar que, apresentado somente em 28/03/2024, o documento de id9ed7d5anão afasta a deserção, pois, nos termos da Súmula 245, do TST, o preparo deve ser "comprovado no prazo alusivo ao recurso", o que não ocorreu na hipótese (Ag-ED-AIRR-1000083-89.2019.5.02.0086, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/05/2022; AIRR-164-15.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/05/2022; Ag-AIRR-21228-78.2017.5.04.0202, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/09/2022; Ag-AIRR-22992-86.2017.5.04.0271, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 02/12/2022; Ag-AIRR-839-90.2019.5.09.0872, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 02/12/2022).

Nos termos da atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000659-14.2022.5.02.0301

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9031b69 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000659-14.2022.5.02.0301 - Turma 14

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s):	MARCOS PAULO SANTOS SOARES (SP - 218115)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 00b8d49).

Regular a representação processual,id. 1ab6efb e d004410.

Satisfeito o preparo (id(s). 670cc13, 2c886e7 e d872765, 49a899c e 278c557).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Com efeito, o excerto indicado refere-se a **capítulo diverso** do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o

requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

DOS INDEVIDOS FERIADOS

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que não prospera a alegação de que o pagamento somente seria devido se comprovado o labor e ausência de outro dia de descanso, pois, não havendo controle de jornada,à reclamada incumbiao ônus da prova, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados, tampouco contrariedade à Súmula 146 do TST.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula172 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto aos honorários fixados em favor da reclamante, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente. Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

No que diz respeito aos honorários em favor da reclamada, no julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente de que inválido o acordo de compensação, do período imprescrito até 10.11.2017, pois a reclamada nãocomprovou a validade da formalização de anexo junto aos dois sindicatos, nos termos da cláusula normativa, não é possível divisar ofensa aosartigos mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à Súmula 85 do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrossim, nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto,

possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000659-14.2022.5.02.0301

Relator	FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
RECORRENTE	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9031b69 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000659-14.2022.5.02.0301 - Turma 14

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ARLANE RAISSA ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s):	MARCOS PAULO SANTOS SOARES (SP - 218115)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 00b8d49).

Regular a representação processual,id. 1ab6efb e d004410.

Satisfeito o preparo (id(s). 670cc13, 2c886e7 e d872765, 49a899c e 278c557).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em

sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Com efeito, o excerto indicado refere-se a **capítulo diverso** do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Feriado em Dobro.

DOS INDEVIDOS FERIADOS

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que não prospera a alegação de que o pagamento somente seria devido se comprovado o labor e ausência de outro dia de descanso, pois, não havendo controle de jornada,à reclamada incumbiao ônus da prova, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados, tampouco contrariedade à Súmula 146 do TST. Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula172 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo

conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Quanto aos honorários fixados em favor da reclamante, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente. Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

No que diz respeito aos honorários em favor da reclamada, no julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade

decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente de que inválido o acordo de compensação, do período imprescrito até 10.11.2017, pois a reclamada nãocomprovou a validade da formalização de anexo junto aos dois sindicatos, nos termos da cláusula normativa, não é possível divisar ofensa aosartigos mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à Súmula 85 do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrossim, nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001335-07.2021.5.02.0071

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	VANDERLEI AMARANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)

RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2393c04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001335-07.2021.5.02.0071 - Turma 5

Recorrente(s):	VANDERLEI AMARANTE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	THIAGO PRADELLA (SP - 344864)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 3ccd32a).

Regular a representação processual,id. 2c694dd .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Consignado no v. acórdão não houve qualquer ofensa ao princípio da imediatidade, haja vista a duração razoável do procedimento apuratório conduzido pela ré. Dessa forma, tem-se que a prova dos autos é suficiente para configurar a justa causa alegada pela empregadora, não havendo falar em verbas rescisórias decorrentes de dispensa imotivada.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal, tampouco da súmulamencionada no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal

Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0134900-78.2008.5.02.0382

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FERNANDO ALVES AGUILA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ROBERTO MARTINS GUZELLA
AGRAVADO	COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA
AGRAVADO	PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ALVES AGUILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae2e413 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0134900-78.2008.5.02.0382 - Turma 6

Recorrente(s):	1.FERNANDO ALVES AGUILA
Advogado(a)(s):	1.MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR (SP - 195229)
Recorrido(a)(s):	1.COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 957291b).

Regular a representação processual,id. 66b1210.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos exatos termos do § 2º, do artigo 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou o Regional que os valores existentes em conta de FGTS são impenhoráveis por expressa determinação legal, conforme artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990, sendo certo que o FGTS submete-se ao regramento dessa lei, que limita a movimentação da conta vinculada apenas às situações especificadas taxativamente em seu artigo 20, o que não inclui o pagamento de dívidas trabalhistas, como pretende o exequente. Nessa esteira, consignou a Turma que a flexibilização da

impenhorabilidade de salários de que trata o § 2º do artigo 833 do CPC não tem o alcance pretendido pelo credor, pois, além de os incisos IV e X do *caput* não citarem o FGTS, a impenhorabilidade em questão decorre de lei, pelo que deve ser mantida a decisão de origem que indeferiu a expedição de ofício à CEF com o objetivo de localizar contas de FGTS dos sócios para penhora (id. bcc4d4e, p. 2/3).

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS E PIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, a matéria enfrentada pelo acórdão recorrido e versada no recurso (impenhorabilidade dos depósitos do FGTS e PIS) está regida por preceito de norma infraconstitucional, o que inviabiliza a configuração de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela parte, ante a natureza reflexa da eventual violação às normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR - 127100-59.1997.5.02.0034, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0133600-66.2002.5.02.0261

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
AGRAVADO	THEREZINHA MARTINI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	WALDOMIRO IVERSEN
AGRAVADO	ARACI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	MACK PACKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c4712a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133600-66.2002.5.02.0261 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ARACI ANESTALINOe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO DANTAS DE LIMA (SP - 412136)
Recorrido(a)(s):	1.JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES

Advogado(a)(s):	1.TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Como o v. acórdão foi publicado no DEJT em 12/03/2024, conforme consta na aba de expedientes, o prazo legal para interposição do apelo expirou em 22/03/2024. Entretanto, o recurso de revista somente foi apresentado em 23/03/2024, ou seja, fora do prazo legal.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista foi interposto quando já ultrapassado o prazo legal de oito dias úteis e não consta dos autos prova da dilação expressa do prazo recursal. Logo, o recurso de revista não merece ser conhecido, porquanto intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a parte deixa de observar o prazo legal para a sua interposição. Recurso de revista de que não se conhece" (ARR-12267-68.2016.5.18.0017, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001335-07.2021.5.02.0071

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	VANDERLEI AMARANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI AMARANTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2393c04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001335-07.2021.5.02.0071 - Turma 5

Recorrente(s):	VANDERLEI AMARANTE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	THIAGO PRADELLA (SP - 344864)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 3ccd32a).

Regular a representação processual,id. 2c694dd .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de

Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

Consignado no v. acórdão não houve qualquer ofensa ao princípio da imediatidade, haja vista a duração razoável do procedimento apuratório conduzido pela ré. Dessa forma, tem-se que a prova dos autos é suficiente para configurar a justa causa alegada pela empregadora, não havendo falar em verbas rescisórias decorrentes de dispensa imotivada.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal, tampouco da súmulamencionada no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001520-11.2021.5.02.0050

Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
AGRAVANTE	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SABATER HANDA(OAB: 502527/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINE YUKORVIC LEITAO(OAB: 479254/SP)
AGRAVADO	MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE ALVES DE LIMA(OAB: 418819/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LIMA(OAB: 426579/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
ADVOGADO	MAURICIO CANHEDO(OAB: 94119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4270fa9

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001520-11.2021.5.02.0050 - Turma 6

Recorrente(s):	1.ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO SABATER HANDA (SP - 502527)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA RAMOS DA SILVA 2.COMPANHIA NACIONAL DE
Advogado(a)(s):	1.ELISABETE ALVES DE LIMA (SP - 418819)

Contra o v. acórdão de id. d0c0f88, que rejeitou os embargos de declaração e manteve a decisão monocrática que indeferiu os benefícios da justiça gratuita (id. 5594369), a reclamada ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpõe recurso de revista (id. 9d95dc4).

Como o presente apelo não busca a reforma de acórdão proferido em grau de recurso ordinário (CLT, art. 896), indefiro o processamento do recurso de revista, porquanto não configurada a hipótese prevista no permissivo legal.

Todavia, compulsando os presentes autos eletrônicos, verifica-se que o recurso ordinário interposto pela reclamada (id. b13f0bc) não foi efetivamente apreciado pela Turma (órgão fracionário), como preconiza o art. 895, I, da CLT. Com efeito, a decisão impugnada (id. 5594369) apenas assinalou prazo para que o preparo recursal fosse comprovado nos autos, ou seja, não houve decisão colegiada sobre o recurso.

Assim, devolvam-se os autos à 6ª Turma, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0133600-66.2002.5.02.0261

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
AGRAVADO	THEREZINHA MARTINI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	WALDOMIRO IVERSEN
AGRAVADO	ARACI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	MACK PACKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARACI ANESTALINO
- THEREZINHA MARTINI ANESTALINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c4712a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133600-66.2002.5.02.0261 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ARACI ANESTALINOe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO DANTAS DE LIMA (SP - 412136)
Recorrido(a)(s):	1.JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES

Advogado(a)(s):	1.TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Como o v. acórdão foi publicado no DEJT em 12/03/2024, conforme consta na aba de expedientes, o prazo legal para interposição do apelo expirou em 22/03/2024. Entretanto, o recurso de revista somente foi apresentado em 23/03/2024, ou seja, fora do prazo legal.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista foi interposto quando já ultrapassado o prazo legal de oito dias úteis e não consta dos autos prova da dilação expressa do prazo recursal. Logo, o recurso de revista não merece ser conhecido, porquanto intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a parte deixa de observar o prazo legal para a sua interposição. Recurso de revista de que não se conhece" (ARR-12267-68.2016.5.18.0017, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001520-11.2021.5.02.0050

Relator	FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA
AGRAVANTE	ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO SABATER HANDA(OAB: 502527/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINE YUKORVIC LEITAO(OAB: 479254/SP)
AGRAVADO	MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ELISABETE ALVES DE LIMA(OAB: 418819/SP)
ADVOGADO	DANIEL DE LIMA(OAB: 426579/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
ADVOGADO	MAURICIO CANHEDO(OAB: 94119/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
- MARIA RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4270fa9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001520-11.2021.5.02.0050 - Turma 6

Recorrente(s):	1.ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO SABATER HANDA (SP - 502527)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA RAMOS DA SILVA 2.COMPANHIA NACIONAL DE
Advogado(a)(s):	1.ELISABETE ALVES DE LIMA (SP - 418819)

Contra o v. acórdão de id. d0c0f88, que rejeitou os embargos de declaração e manteve a decisão monocrática que indeferiu os benefícios da justiça gratuita (id. 5594369), a reclamada ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpõe recurso de revista (id. 9d95dc4).

Como o presente apelo não busca a reforma de acórdão proferido em grau de recurso ordinário (CLT, art. 896), indefiro o processamento do recurso de revista, porquanto não configurada a hipótese prevista no permissivo legal.

Todavia, compulsando os presentes autos eletrônicos, verifica-se que o recurso ordinário interposto pela reclamada (id. b13f0bc) não foi efetivamente apreciado pela Turma (órgão fracionário), como

preconiza o art. 895, I, da CLT. Com efeito, a decisão impugnada (id. 5594369) apenas assinalou prazo para que o preparo recursal fosse comprovado nos autos, ou seja, não houve decisão colegiada sobre o recurso.

Assim, devolvam-se os autos à 6ª Turma, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0153800-70.2008.5.02.0007

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	PASCOAL SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
AGRAVADO	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AGRAVADO	ROGER JEAN PEETERS
AGRAVADO	S.A HOLDING FRANKI NV
AGRAVADO	ESTACAS FRANKI LTDA
ADVOGADO	JOAO SINHORELLO(OAB: 44776/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PASCOAL SANTOS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f048f39 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0153800-70.2008.5.02.0007 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.PASCOAL SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO DE ALMEIDA (SP - 184200)
Recorrido(a)(s):	1.ESTACAS FRANKI LTDA 2.ROGER JEAN PEETERS
Advogado(a)(s):	1.JOAO SINHORELLO (RJ - 44776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. cd8848b).

Regular a representação processual,id. 93a75c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução de Título Extrajudicial / Termo de Conciliação Prévia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT),

e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000375-66.2022.5.02.0281

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	WEBERT DA SILVA
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
ADVOGADO	FABRICIO MAXIMO RAMALHO(OAB: 347414/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP
- WEBERT DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb75956 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000375-66.2022.5.02.0281 - Turma 9

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	FABRICIO MAXIMO RAMALHO (SP - 347414)
Recorrido(a)(s):	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 754b8e2).

Regular a representação processual,id. 58d3008.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

Saliente-se, de início, que a análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

Inicialmente, tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

Consignado no v. acórdão que a legitimidade do sindicato "não abrange a prática de atos de disposição dos direitos individuais dos trabalhadores substituídos, como receber dinheiro e dar quitação", não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0153800-70.2008.5.02.0007

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	PASCOAL SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
AGRAVADO	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AGRAVADO	ROGER JEAN PEETERS
AGRAVADO	S.A HOLDING FRANKI NV
AGRAVADO	ESTACAS FRANKI LTDA
ADVOGADO	JOAO SINHORELLO(OAB: 44776/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTACAS FRANKI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f048f39 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0153800-70.2008.5.02.0007 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.PASCOAL SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO DE ALMEIDA (SP - 184200)
Recorrido(a)(s):	1.ESTACAS FRANKI LTDA 2.ROGER JEAN PEETERS
Advogado(a)(s):	1.JOAO SINHORELLO (RJ - 44776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. cd8848b).

Regular a representação processual,id. 93a75c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução de Título Extrajudicial / Termo de Conciliação Prévia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da

República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000680-95.2015.5.02.0060

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
AGRAVANTE	JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS HOMERO(OAB: 188495/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	FERNANDO ORNELLAS CAMBAUVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS GERMANO(OAB: 120009/SP)
AGRAVADO	PROSERVICE SYSTEMS SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7b743 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000680-95.2015.5.02.0060 - Turma 13

Recorrente(s):	1.JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	1.JOSÉ CARLOS HOMERO (SP - 188495)
Recorrido(a)(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.PROSERVICE SYSTEMS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 30/03/2024 - id. d62a26b).

Regular a representação processual,id. ee7d0fe.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa do Art. 475-J do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

No julgamento do IRR-1786-24.2015.5.04.0000, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, fixou a seguinte tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 04:

"A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica"

(DEJT 30/11/2017).

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recurso repetitivo, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos constitucionais invocados no apelo.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000680-95.2015.5.02.0060

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
AGRAVANTE	JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS HOMERO(OAB: 188495/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	FERNANDO ORNELLAS CAMBAUVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS GERMANO(OAB: 120009/SP)
AGRAVADO	PROSERVICE SYSTEMS SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ORNELLAS CAMBAUVA DE OLIVEIRA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7b743 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000680-95.2015.5.02.0060 - Turma 13

Recorrente(s):	1.JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	1.JOSÉ CARLOS HOMERO (SP - 188495)
Recorrido(a)(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.PROSERVICE SYSTEMS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 30/03/2024 - id. d62a26b).

Regular a representação processual,id. ee7d0fe.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa do Art. 475-J do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

No julgamento do IRR-1786-24.2015.5.04.0000, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, fixou a seguinte tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 04:

"A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica" (DEJT 30/11/2017).

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recurso repetitivo, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos constitucionais invocados no apelo.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001143-43.2022.5.02.0361

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRENTE	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
- OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba288c9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001143-43.2022.5.02.0361 - Turma 8

Recorrente(s):	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (SP - 36634)
Recorrido(a)(s):	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DAMARIS CORREA (SP - 77868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 648b16d).

Regular a representação processual,id. e0efe1b .

Satisfeito o preparo (id(s). 89f60b9, f272cc0, a420531 e 5308a6a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e

iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
DA RETIFICAÇÃO PPP E MULTA
O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).
Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.
Consignado no v. acórdão que a responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos honorários periciais se deu por ser esta sucumbente na pretensão objeto da perícia e, ainda, que o valor fixado está em consonância com a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido com a atuação do profissional, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.
Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001143-43.2022.5.02.0361

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRENTE	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)
RECORRIDO	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
RECORRIDO	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PRISCILLA DAMARIS CORREA(OAB: 77868/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
- OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba288c9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001143-43.2022.5.02.0361 - Turma 8

Recorrente(s):	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (SP - 36634)
Recorrido(a)(s):	OLAVO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DAMARIS CORREA (SP - 77868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 648b16d).

Regular a representação processual,id. e0efe1b .

Satisfeito o preparo (id(s). 89f60b9, f272cc0, a420531 e 5308a6a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

DA RETIFICAÇÃO PPP E MULTA

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124,

2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Consignado no v. acórdão que a responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos honorários periciais se deu por ser esta sucumbente na pretensão objeto da perícia e, ainda, que o valor fixado está em consonância com a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido com a atuação do profissional, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001106-92.2022.5.02.0465

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRENTE	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRENTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECORRIDO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- WILLIAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dad0997 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001106-92.2022.5.02.0465 - Turma 6

Recorrente(s):	1.CLARO S.A. 2.LIDER TELECOM
Advogado(a)(s):	1.TAUBE GOLDENBERG (SP - 87731)
Recorrido(a)(s):	1.WILLIAN SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1.PAUL MAKOTO KUNIHIRO (SP - 93327)

Recurso de:CLARO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. e8007a1).

Regular a representação processual,id. e08092a.

Satisfeito o preparo (id(s). 0a8fe95, c4c8540, 3032a3a e 4096599).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da

justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em ações ajuizadas antes do advento da Lei 13.467/2017, a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, nos termos do art. 492 do CPC.

Cito os seguintes precedentes: E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020; AIRR-2081-97.2015.5.02.0006, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; ARR-10938-69.2015.5.15.0104, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/09/2017; RR-3087-48.2012.5.03.0029, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/06/2019; RR-679-92.2012.5.15.0080, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 31/08/2018; RR-10628-03.2014.5.15.0103, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/3/2017; RR-2687-65.2011.5.03.0030, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 09/06/2016; ARR-1781-11.2011.5.02.0319, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 28/06/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 4aed231).

Regular a representação processual,id. 5f98ee7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do

art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001106-92.2022.5.02.0465

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRENTE	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)
RECORRENTE	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECORRIDO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	WILLIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAUL MAKOTO KUNIHIRO(OAB: 93327/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- WILLIAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dad0997 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001106-92.2022.5.02.0465 - Turma 6

Recorrente(s):	1.CLARO S.A. 2.LIDER TELECOM
Advogado(a)(s):	1.TAUBE GOLDENBERG (SP - 87731)
Recorrido(a)(s):	1.WILLIAN SILVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1.PAUL MAKOTO KUNIHIRO (SP - 93327)

Recurso de:CLARO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. e8007a1).

Regular a representação processual,id. e08092a.

Satisfeito o preparo (id(s). 0a8fe95, c4c8540, 3032a3a e 4096599).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da

justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em ações ajuizadas antes do advento da Lei 13.467/2017, a parte autora, ao formular pedidos com valores líquidos na petição inicial sem registrar qualquer ressalva, limita a condenação a tais parâmetros, nos termos do art. 492 do CPC.

Cito os seguintes precedentes: E-ARR-10472-61.2015.5.18.0211, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2020; AIRR-2081-97.2015.5.02.0006, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; ARR-10938-69.2015.5.15.0104, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/09/2017; RR-3087-48.2012.5.03.0029, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 28/06/2019; RR-679-92.2012.5.15.0080, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 31/08/2018; RR-10628-03.2014.5.15.0103, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/3/2017; RR-2687-65.2011.5.03.0030, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 09/06/2016; ARR-1781-11.2011.5.02.0319, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 28/06/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 4aed231).

Regular a representação processual,id. 5f98ee7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Ato Atentatório à Dignidade da Justiça.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do

art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001749-29.2022.5.02.0084

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRENTE	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRIDO	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL CAVALCANTE DA SILVA
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 088bc3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001749-29.2022.5.02.0084 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	2.ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (DF - 24956)
Recorrido(a)(s):	1.JOEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 14ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "a segunda e o terceiro reclamados não juntaram aos autos qualquer documento capaz de comprovar que realizaram a fiscalização das obrigações trabalhistas assumidas pela primeira reclamada perante os empregados que prestaram serviços em seu favor".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistemaem 27/10/2023 - id. dce1313; recurso apresentado em 02/11/2023 - id. 59768f5).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 22cf479).

Regular a representação processual,id. e8992c3.

Satisfeito o preparo (id(s). 9ba0c65, e8d8a51, 0ed7053 e f11619b e 2d3fcc8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001749-29.2022.5.02.0084

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRENTE	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRIDO	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 088bc3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001749-29.2022.5.02.0084 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	2.ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (DF - 24956)
Recorrido(a)(s):	1.JOEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 14ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "a segunda e o terceiro reclamados não juntaram aos autos qualquer documento capaz de comprovar que realizaram a fiscalização das obrigações trabalhistas assumidas pela primeira reclamada perante os empregados que prestaram serviços em seu favor".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistemaem 27/10/2023 - id.

dce1313; recurso apresentado em 02/11/2023 - id. 59768f5).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 22cf479).

Regular a representação processual,id. e8992c3.

Satisfeito o preparo (id(s). 9ba0c65, e8d8a51, 0ed7053 e f11619b e 2d3fcc8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-

RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001749-29.2022.5.02.0084

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRENTE	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRIDO	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 088bc3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001749-29.2022.5.02.0084 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	2.ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (DF - 24956)
Recorrido(a)(s):	1.JOEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 14ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "a segunda e o terceiro reclamados não juntaram aos autos qualquer documento capaz de comprovar que realizaram a fiscalização das obrigações trabalhistas assumidas pela primeira reclamada perante os empregados que prestaram serviços em seu favor".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistemaem 27/10/2023 - id. dce1313; recurso apresentado em 02/11/2023 - id. 59768f5).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 22cf479).

Regular a representação processual,id. e8992c3.

Satisfeito o preparo (id(s). 9ba0c65, e8d8a51, 0ed7053 e f11619b e 2d3fcc8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT

16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001749-29.2022.5.02.0084

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRENTE	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)
ADVOGADO	OSLON DO REGO BARROS(OAB: 52747/RJ)
ADVOGADO	JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 11277/CE)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
RECORRIDO	JOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 198266/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL CAVALCANTE DA SILVA
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 088bc3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001749-29.2022.5.02.0084 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	2.ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (DF - 24956)
Recorrido(a)(s):	1.JOEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO

Recurso de:MUNICIPIO DE SAO PAULO

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 14ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "a segunda e o terceiro

reclamados não juntaram aos autos qualquer documento capaz de comprovar que realizaram a fiscalização das obrigações trabalhistas assumidas pela primeira reclamada perante os empregados que prestaram serviços em seu favor".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistemaem 27/10/2023 - id. dce1313; recurso apresentado em 02/11/2023 - id. 59768f5).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 22cf479).

Regular a representação processual,id. e8992c3.

Satisfeito o preparo (id(s). 9ba0c65, e8d8a51, 0ed7053 e f11619b e 2d3fcc8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA

DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001426-21.2019.5.02.0701

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	NELI YOKO HOZAKI
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	NELI YOKO HOZAKI
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- NELI YOKO HOZAKI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01e48f2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001426-21.2019.5.02.0701 - Turma 1

Recorrente(s):	NELI YOKO HOZAKI
Advogado(a)(s):	ERIC FABIANO GUETHI (SP - 303956)
Recorrido(a)(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	DANIEL SPOSITO PASTORE (SP - 203487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 8df3757).

Regular a representação processual,id. 34c482d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, interrompido o prazo prescricional com o ajuizamento do protesto judicial (OJ 392/SDI-1), o marco inicial para a contagem do biênio é a data do último ato processual praticado na primeira ação (protesto judicial), em estrita observância ao que dispõe a parte final do art. 202, parágrafo único, do Código Civil.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-92600-76.2005.5.05.0462, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/6/2017; E-ED-RR-99300-88.2008.5.04.0301, SBDI-1, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/4/2013; ARR-20702-69.2016.5.04.0292, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 26/10/2018; RR-281-89.2015.5.19.0061, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/5/2019; ARR-20262-68.2015.5.04.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/6/2019; RR-6300-05.2010.5.14.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/3/2014; RR-664-74.2012.5.04.0551, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 11/12/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001426-21.2019.5.02.0701

Relator	MOISES DOS SANTOS HEITOR
RECORRENTE	NELI YOKO HOZAKI
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

RECORRIDO	NELI YOKO HOZAKI
ADVOGADO	ERIC FABIANO GUETHI(OAB: 303956/SP)
ADVOGADO	ROBERTA NARDY MOUTINHO(OAB: 177834/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: 203487/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- NELI YOKO HOZAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01e48f2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001426-21.2019.5.02.0701 - Turma 1

Recorrente(s):	NELI YOKO HOZAKI
Advogado(a)(s):	ERIC FABIANO GUETHI (SP - 303956)
Recorrido(a)(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	DANIEL SPOSITO PASTORE (SP - 203487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 8df3757).

Regular a representação processual,id. 34c482d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, interrompido o prazo prescricional com o ajuizamento do protesto judicial (OJ 392/SDI-1), o marco inicial para a contagem do biênio é a data do último ato processual praticado na primeira ação (protesto judicial), em estrita observância ao que dispõe a parte final do art. 202, parágrafo único, do Código Civil.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-92600-76.2005.5.05.0462, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/6/2017; E-ED-RR-99300-88.2008.5.04.0301, SBDI-1, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/4/2013; ARR-20702-69.2016.5.04.0292, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 26/10/2018; RR-281-89.2015.5.19.0061, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/5/2019; ARR-20262-68.2015.5.04.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/6/2019; RR-6300-05.2010.5.14.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/3/2014; RR-664-74.2012.5.04.0551, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 11/12/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito

do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de **compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função** paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.
Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:
"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)
Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.
Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.
Nesse sentido:
"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000826-19.2023.5.02.0714

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1778e7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000826-19.2023.5.02.0714 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE
Advogado(a)(s):	1.LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (SP - 163284)
Recorrido(a)(s):	1.ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

Recurso de:ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

De início, a parte reclamada pugna pela suspensão do feito, tendo em vista a decretação da sua recuperação judicial.

Indefiro, pois, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações trabalhistas devem ser processadas nesta justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Nesse sentido:

"I - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte consolidou o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial não autoriza a suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, caso dos autos. As reclamações trabalhistas deverão tramitar, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, até a liquidação dos créditos trabalhistas deferidos, quando então serão inscritos no quadro-geral de credores. Precedentes. Pedido de suspensão do feito indeferido." (AIRR-369-51.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 11d442d).

Regular a representação processual,id. e3031a1 .

Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Diante do quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126, do TST), verifica-se que o Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 463, II, do TST.

Assim, inviável oreexame pretendido, nos termos doart. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, porquanto atingida a finalidade precípua do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao

processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. c5e5275).

Regular a representação processual,id. c4b4e10 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001622-81.2014.5.02.0022

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
AGRAVADO	FABIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
AGRAVADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA LUNARDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1052b4f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001622-81.2014.5.02.0022 - Turma 15

Recorrente(s):	1.VERA LUCIA LUNARDI
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA (SP - 237280)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO MOTA DOS SANTOS 2.RRJ TRANSPORTE DE
Advogado(a)(s):	1.HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (SP - 268416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. d8928d8).

Regular a representação processual,id. ac10357.

Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, apenas se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No mais, como a discussão acerca do bloqueio do passaporte da devedora reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados no apelo, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000826-19.2023.5.02.0714

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRENTE	ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
RECORRIDO	TIM S/A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1778e7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000826-19.2023.5.02.0714 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE
Advogado(a)(s):	1.LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (SP - 163284)
Recorrido(a)(s):	1.ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -

Recurso de:ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

De início, a parte reclamada pugna pela suspensão do feito, tendo em vista a decretação da sua recuperação judicial.
Indefiro, pois, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações trabalhistas devem ser processadas nesta justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.
Nesse sentido:
"I - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Esta Corte consolidou o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial não autoriza a suspensão das ações trabalhistas em fase de conhecimento, caso dos autos. As reclamações trabalhistas deverão tramitar, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, até a liquidação dos créditos trabalhistas deferidos, quando então serão inscritos no quadro-geral de credores. Precedentes. Pedido de suspensão do feito indeferido." (AIRR-369-51.2015.5.03.0004, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 11d442d).
Regular a representação processual,id. e3031a1 .
Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
Diante do quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126, do TST), verifica-se que o Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 463, II, do TST.
Assim, inviável oreexame pretendido, nos termos doart. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST, porquanto atingida a finalidade precípua do recurso de revista.
Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ELCIO SANTOS DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. c5e5275).
Regular a representação processual,id. c4b4e10 .
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-

68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.
O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).
Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.
Assim, fundamentado apenas nas alegações de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.
Nesse sentido:
"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001622-81.2014.5.02.0022

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
AGRAVADO	FABIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
AGRAVADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1052b4f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001622-81.2014.5.02.0022 - Turma 15

Recorrente(s):	1.VERA LUCIA LUNARDI
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA (SP - 237280)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO MOTA DOS SANTOS 2.RRJ TRANSPORTE DE
Advogado(a)(s):	1.HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (SP - 268416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. d8928d8).

Regular a representação processual,id. ac10357.

Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, apenas se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No mais, como a discussão acerca do bloqueio do passaporte da devedora reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados no apelo, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001630-03.2022.5.02.0041

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	I.P.D.E.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	M.R.R.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA(OAB: 328022/SP)
RECORRIDO	M.R.R.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA(OAB: 328022/SP)
RECORRIDO	I.P.D.E.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.P.D.E.A.
- M.R.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 73406e2.

Processo Nº ROT-1001630-03.2022.5.02.0041

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	I.P.D.E.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	M.R.R.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA(OAB: 328022/SP)
RECORRIDO	M.R.R.
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA(OAB: 328022/SP)
RECORRIDO	I.P.D.E.A.
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- I.P.D.E.A.
- M.R.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 73406e2.

Processo Nº ROT-1000846-60.2023.5.02.0083

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRENTE	JULIO WELINGTON BARBOSA
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)
RECORRIDO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	JULIO WELINGTON BARBOSA
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
- JULIO WELINGTON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cb7954 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000846-60.2023.5.02.0083 - Turma 8

Recorrente(s):	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
Advogado(a)(s):	JOSE COELHO PAMPLONA NETO (SP - 134643)
Recorrido(a)(s):	JULIO WELINGTON BARBOSA
Advogado(a)(s):	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS (SP - 281025)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 075a0fb).

Regular a representação processual,id. 7a09f34 .

Satisfeito o preparo (id(s). a13c994, 617bae3 e 53728b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.

A atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a não observância dos requisitos constantes no art. 5º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 -

é caso dos autos - implica o não conhecimento do recurso por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-20479-64.2017.5.04.0007, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; Ag-AIRR-100729-63.2018.5.01.0062, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 10/09/2021; Ag-AIRR-82-37.2017.5.20.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 17/12/2021; Ag-AIRR-11592-64.2016.5.03.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/05/2021; RR-24947-34.2018.5.24.0022, 6ª Turma, Redator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 15/10/2021; RR-10776-47.2019.5.15.0100, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Ademais,prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001567-50.2018.5.02.0030

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	EULALIA MARIA DE FATIMA ROSA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EULALIA MARIA DE FATIMA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf8c94 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001567-50.2018.5.02.0030 - Turma 15

Recorrente(s):	EULALIA MARIA DE FATIMA ROSA
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): VINICIUS BERNANOS SANTOS (SP - 309214)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/10/2023 - id. b8ebd41).

Regular a representação processual,id. 4a2e528 .

Dispensado o preparo (id. 5442838).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Primeiro, insta mencionar quea controvérsia foi solucionada com base nas provas produzidas e valoradas (CPC, art. 371), e não sob o enfoque do ônus da prova, razão pela qual não se configura ofensa aos arts. 818 da CLT e 373, do CPC.

No mais, as razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

Quanto às demais alegações envolvendo a validade dos controles de jornada, inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Consta do v. acórdão que após 31/08/2014, data em que a reclamante passou a cumprir jornada de 8 horas, restou comprovado o gozo integral do intervalo.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.
Alegação(ões):
Insurge-se contra o v. acórdão que limitou o pagamento da pausa do art. 384, da CLT até o início da vigência da Lei 13.467/2017.
O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, somente são devidas horas extras decorrentes da ausência do intervalo previsto no art. 384, da CLT até 10/11/2017, como entendeu o Regional.
Nesse sentido: Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, 1ª Turma, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022; RRAg-12942-66.2017.5.15.0021, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-10402-74.2021.5.03.0171, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022; ARR-193-33.2012.5.15.0137, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022; AIRR-12357-78.2017.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/09/2021.
Não se vislumbra, pois, ofensa às violações legais e constitucionais mencionadas.
Não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 28 deste Tribunal Regional do Trabalho porque não se discute nos autos a recepção pela Constituição Federal do referido intervalo.
Não se observa, também, contrariedade à Súmula 437, do TST porque o verbete mão trata do intervalo do art. 384, da CLT.
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).
A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".
Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.
A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST,

submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 17/01/2019, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT

19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

O aresto transcrito no apelo, proveniente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal,é inservível para comprovar o conflito de teses por se tratar de órgão não especificado na alínea "a", do art. 896, da CLT.

Inservíveis os arestosproferidos por este Regional pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

Igualmente inservíveis os demais arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto a parte recorrente não juntou certidão ou cópia autenticada dos indigitados paradigmas, tampouco citou a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (CLT, art. 896, § 8º).

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, do TST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 363, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO

CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa)."

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000846-60.2023.5.02.0083

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRENTE	JULIO WELINGTON BARBOSA
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)
RECORRIDO	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)
RECORRIDO	JULIO WELINGTON BARBOSA
ADVOGADO	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS(OAB: 281025/SP)
ADVOGADO	CAMILA GOMES DOMINGOS(OAB: 268512/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
- JULIO WELINGTON BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2cb7954 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000846-60.2023.5.02.0083 - Turma 8

Recorrente(s):	HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A.
Advogado(a)(s):	JOSE COELHO PAMPLONA NETO (SP - 134643)
Recorrido(a)(s):	JULIO WELINGTON BARBOSA
Advogado(a)(s):	RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS (SP - 281025)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 075a0fb).

Regular a representação processual,id. 7a09f34 .

Satisfeito o preparo (id(s). a13c994, 617bae3 e 53728b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção.

A atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a não observância dos requisitos constantes no art. 5º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 - é caso dos autos - implica o não conhecimento do recurso por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Cito os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-20479-64.2017.5.04.0007, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; Ag-AIRR-100729-63.2018.5.01.0062, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 10/09/2021; Ag-AIRR-82-37.2017.5.20.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 17/12/2021; Ag-AIRR-11592-64.2016.5.03.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/05/2021; RR-24947-34.2018.5.24.0022, 6ª Turma, Redator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 15/10/2021; RR-10776-47.2019.5.15.0100, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/02/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

Ademais,prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é obrigatória a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Nesse sentido: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001567-50.2018.5.02.0030

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	EULALIA MARIA DE FATIMA ROSA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acf8c94 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1001567-50.2018.5.02.0030 - Turma 15

Recorrente(s):	EULALIA MARIA DE FATIMA ROSA
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	VINICIUS BERNANOS SANTOS (SP - 309214)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/10/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/10/2023 - id. b8ebd41).

Regular a representação processual,id. 4a2e528 .

Dispensado o preparo (id. 5442838).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Primeiro, insta mencionar quea controvérsia foi solucionada com base nas provas produzidas e valoradas (CPC, art. 371), e não sob o enfoque do ônus da prova, razão pela qual não se configura ofensa aos arts. 818 da CLT e 373, do CPC.

No mais, as razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

Quanto às demais alegações envolvendo a validade dos controles de jornada, inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Consta do v. acórdão que após 31/08/2014, data em que a reclamante passou a cumprir jornada de 8 horas, restou comprovado o gozo integral do intervalo.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Alegação(ões):

Insurge-se contra o v. acórdão que limitou o pagamento da pausa do art. 384, da CLT até o início da vigência da Lei 13.467/2017.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos

de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, somente são devidas horas extras decorrentes da ausência do intervalo previsto no art. 384, da CLT até 10/11/2017, como entendeu o Regional.
Nesse sentido: Ag-ARR-1604-34.2017.5.12.0036, 1ª Turma, Redator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 14/09/2022; RRAg-12942-66.2017.5.15.0021, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-10402-74.2021.5.03.0171, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/12/2022; ARR-193-33.2012.5.15.0137, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022; AIRR-12357-78.2017.5.15.0129, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 10/09/2021.
Não se vislumbra, pois, ofensa às violações legais e constitucionais mencionadas.
Não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 28 deste Tribunal Regional do Trabalho porque não se discute nos autos a recepção pela Constituição Federal do referido intervalo.
Não se observa, também, contrariedade à Súmula 437, do TST porque o verbete mão trata do intervalo do art. 384, da CLT.
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).
A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".
Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.
A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.
Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".
Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E

DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 17/01/2019, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

O aresto transcrito no apelo, proveniente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal,é inservível para comprovar o conflito de teses por se tratar de órgão não especificado na alínea "a", do art. 896, da CLT.

Inservíveis os arestosproferidos por este Regional pois, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

Igualmente inservíveis os demais arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto a parte recorrente não juntou certidão ou cópia autenticada dos indigitados paradigmas, tampouco citou a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (CLT, art. 896, § 8º).

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, do TST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-

77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.
Descontos Fiscais.
A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 363, da SBDI-1, do TST.
Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-

RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "a incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria *bis in idem* (item 7 da ementa)."

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001105-62.2023.5.02.0016

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	LORENA DE MIRANDA REGIS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd29120 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001105-62.2023.5.02.0016 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (CE - 23599)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 3cbe831).

Regular a representação processual,id. 239bdec, e167697.

Dispensado o preparo (id.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Descontos Previdenciários.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259 -80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001105-62.2023.5.02.0016

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	LORENA DE MIRANDA REGIS
ADVOGADO	EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA(OAB: 182773/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENA DE MIRANDA REGIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd29120 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001105-62.2023.5.02.0016 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (CE - 23599)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 3cbe831).

Regular a representação processual,id. 239bdec, e167697.

Dispensado o preparo (id.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Descontos Previdenciários.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259 -80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-

80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001378-61.2021.5.02.0323

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLEITON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f17069 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001378-61.2021.5.02.0323 - Turma 7

Recorrente(s):	CLEITON DA SILVA SANTANA
Advogado(a)(s):	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (SP - 222845)
Recorrido(a)(s):	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
Advogado(a)(s):	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (SP - 222046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0fb3c89).

Regular a representação processual,id. 8da4b1a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula do Supremo Tribunal Federal, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001378-61.2021.5.02.0323

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLEITON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA(OAB: 222845/SP)
RECORRIDO	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADVOGADO	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO(OAB: 222046/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f17069 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001378-61.2021.5.02.0323 - Turma 7

Recorrente(s):	CLEITON DA SILVA SANTANA
Advogado(a)(s):	DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA (SP - 222845)
Recorrido(a)(s):	ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
Advogado(a)(s):	RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (SP - 222046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0fb3c89).

Regular a representação processual,id. 8da4b1a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula do Supremo Tribunal Federal, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001276-92.2021.5.02.0079

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bdd76 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001276-92.2021.5.02.0079 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae359f8).

Regular a representação processual,id. 6c96ab4 e 395144a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade

decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DA IMPRESTABILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA

DO ADICIONAL NOTURNO

DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

No que tangeà restrição da condenação ao tempo sonegado, bem como à natureza indenizatória do instituto, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Consignado no v. acórdão quea recorrente não apontou objetivamente em quais dias de plantão teria trabalhado sem

receber os valores em discussão, não se vislumbra ofensa aosartigos apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aosartigos indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA

Não se vislumbra ofensa aos artigos indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO**

PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro

de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "a atualização do débito trabalhista deverá observar a aplicação do IPCA-E, acrescido dos juros do *caput* do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada) na fase pré-processual, ou seja, desde a ocorrência do fato gerador e, a partir do ajuizamento, deve ser mantida a sentença, ou seja, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do CC), que engloba juros e correção monetária".

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:DROGARIA SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2af09da).

Regular a representação processual,id. 8d18d4e.

Satisfeito o preparo (id(s). f9a0a35, ceb6cd8 e 0d0c262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos.

Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que tange àresponsabilidade da recorrente pelos assaltos sofridos, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão,no sentidode que a loja sofria uma série de assaltos, sendo que a autora foi vítima em um deles, e evidenciada a ausência de segurança mínima apta a desencorajar esse tipo de conduta, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrosssim, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de assalto, o dano moral decorre da própria situação gravosa a que foi submetido o empregado, ou seja, dispensa comprovação de existência e extensão, sendo presumível em razão do evento ("*damnum in re ipsa*").

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-157200-56.2008.5.15.0096, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 24/05/2019; AIRR-29800-03.2008.5.01.0079, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; AIRR-389-36.2019.5.23.0007, 3ª Turma, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021; ARR-454-25.2013.5.20.0007, 4ª Turma, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/06/2018; RR-692-24.2015.5.02.0444, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/05/2019; AgAIRR-1292-48.2017.5.23.0005, 6ª Turma, Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; Ag-AIRR-81030-26.2014.5.22.0003, 7ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/05/2021; AIRR-776-77.2020.5.10.0104, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001276-92.2021.5.02.0079

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECORRENTE	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bdd76 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001276-92.2021.5.02.0079 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae359f8).

Regular a representação processual,id. 6c96ab4 e 395144a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE

EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DA IMPRESTABILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA

DO ADICIONAL NOTURNO

DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

No que tangeà restrição da condenação ao tempo sonegado, bem como à natureza indenizatória do instituto, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-

ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Consignado no v. acórdão quea recorrente não apontou objetivamente em quais dias de plantão teria trabalhado sem receber os valores em discussão, não se vislumbra ofensa aosartigos apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aosartigos indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA

Não se vislumbra ofensa aos artigos indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas

judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "a atualização do débito trabalhista deverá observar a aplicação do IPCA-E, acrescido dos juros do *caput* do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada) na fase pré-processual, ou seja, desde a ocorrência do fato gerador e, a partir do ajuizamento, deve ser mantida a sentença, ou seja, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do CC), que engloba juros e correção monetária".

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:DROGARIA SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2af09da).

Regular a representação processual,id. 8d18d4e.

Satisfeito o preparo (id(s). f9a0a35, ceb6cd8 e 0d0c262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que tange àresponsabilidade da recorrente pelos assaltos sofridos, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão,no sentidode que a loja sofria uma série de assaltos, sendo que a autora foi vítima em um deles, e evidenciada a ausência de segurança mínima apta a desencorajar esse tipo de conduta, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrosssim, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de assalto, o dano moral decorre da própria situação gravosa a que foi submetido o empregado, ou seja, dispensa comprovação de existência e extensão, sendo presumível em razão do evento ("*damnum in re ipsa*").

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-157200-56.2008.5.15.0096, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 24/05/2019; AIRR-29800-03.2008.5.01.0079, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; AIRR-389-36.2019.5.23.0007, 3ª Turma, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021; ARR-454-25.2013.5.20.0007, 4ª Turma, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/06/2018; RR-692-24.2015.5.02.0444, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/05/2019; AgAIRR-1292-48.2017.5.23.0005, 6ª Turma, Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; Ag-AIRR-81030-26.2014.5.22.0003, 7ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/05/2021; AIRR-776-77.2020.5.10.0104, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001276-92.2021.5.02.0079

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bdd76 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001276-92.2021.5.02.0079 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae359f8).

Regular a representação processual,id. 6c96ab4 e 395144a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça

gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DA IMPRESTABILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA

DO ADICIONAL NOTURNO

DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

No que tangeà restrição da condenação ao tempo sonegado, bem como à natureza indenizatória do instituto, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de

admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
Consignado no v. acórdão quea recorrente não apontou objetivamente em quais dias de plantão teria trabalhado sem receber os valores em discussão, não se vislumbra ofensa aosartigos apontados.
Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aosartigos indicados.
Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.
Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA
Não se vislumbra ofensa aos artigos indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto

Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
[[...]
10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).
No caso, consta no v. acórdão que "a atualização do débito trabalhista deverá observar a aplicação do IPCA-E, acrescido dos juros do *caput* do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada) na fase pré-processual, ou seja, desde a ocorrência do fato gerador e, a partir do ajuizamento, deve ser mantida a sentença, ou seja, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do CC), que engloba juros e correção monetária".
Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).
De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:DROGARIA SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2af09da).
Regular a representação processual,id. 8d18d4e.
Satisfeito o preparo (id(s). f9a0a35, ceb6cd8 e 0d0c262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-

probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que tange àresponsabilidade da recorrente pelos assaltos sofridos, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão,no sentidode que a loja sofria uma série de assaltos, sendo que a autora foi vítima em um deles, e evidenciada a ausência de segurança mínima apta a desencorajar esse tipo de conduta, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrosssim, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de assalto, o dano moral decorre da própria situação gravosa a que foi submetido o empregado, ou seja, dispensa comprovação de existência e extensão, sendo presumível em razão do evento ("*damnum in re ipsa*").

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-157200-56.2008.5.15.0096, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 24/05/2019; AIRR-29800-03.2008.5.01.0079, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; AIRR-389-36.2019.5.23.0007, 3ª Turma, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021; ARR-454-25.2013.5.20.0007, 4ª Turma, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/06/2018; RR-692-24.2015.5.02.0444, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/05/2019; AgAIRR-1292-48.2017.5.23.0005, 6ª Turma, Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; Ag-AIRR-81030-26.2014.5.22.0003, 7ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/05/2021; AIRR-776-77.2020.5.10.0104, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator

Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001276-92.2021.5.02.0079

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRENTE	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	DROGARIA SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17bdd76 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001276-92.2021.5.02.0079 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MICHELLE FONTANEZ GRACIANI
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MICHELLE FONTANEZ GRACIANI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae359f8).

Regular a representação processual,id. 6c96ab4 e 395144a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.467/2017

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o

exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
DA IMPRESTABILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA
DO ADICIONAL NOTURNO
DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
No que tangeà restrição da condenação ao tempo sonegado, bem como à natureza indenizatória do instituto, oseguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.
Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA

INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Consignado no v. acórdão quea recorrente não apontou objetivamente em quais dias de plantão teria trabalhado sem receber os valores em discussão, não se vislumbra ofensa aosartigos apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 10.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aosartigos indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no *decisum* recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA
Não se vislumbra ofensa aos artigos indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.
DENEGO seguimento.
Descontos Fiscais.
Descontos Previdenciários.
A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.
O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:
"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte

processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que "a atualização do débito trabalhista deverá observar a aplicação do IPCA-E, acrescido dos juros do *caput* do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada) na fase pré-processual, ou seja, desde a ocorrência do fato gerador e, a partir do ajuizamento, deve ser mantida a sentença, ou seja, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do CC), que engloba juros e correção monetária".

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:DROGARIA SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2af09da).

Regular a representação processual,id. 8d18d4e.

Satisfeito o preparo (id(s). f9a0a35, ceb6cd8 e 0d0c262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No que tange àresponsabilidade da recorrente pelos assaltos sofridos, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão,no sentidode que a loja sofria uma série de assaltos, sendo que a autora foi vítima em um deles, e evidenciada a ausência de segurança mínima apta a desencorajar esse tipo de conduta, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista. Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrosssim, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de assalto, o dano moral decorre da própria situação gravosa a que foi submetido o empregado, ou seja, dispensa comprovação de existência e extensão, sendo presumível em razão do evento ("*damnum in re ipsa*").

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-157200-56.2008.5.15.0096, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 24/05/2019; AIRR-29800-03.2008.5.01.0079, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; AIRR-389-36.2019.5.23.0007, 3ª Turma, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/08/2021; ARR-454-25.2013.5.20.0007, 4ª Turma, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/06/2018; RR-692-24.2015.5.02.0444, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 03/05/2019; AgAIRR-1292-48.2017.5.23.0005, 6ª Turma, Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; Ag-AIRR-81030-26.2014.5.22.0003, 7ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/05/2021; AIRR-776-77.2020.5.10.0104, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora

Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000086-60.2023.5.02.0003

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GABRIEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
AGRAVADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL JOAQUIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60d90eb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1000086-60.2023.5.02.0003 - Turma 14

Recorrente(s):	GABRIEL JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a)(s):	NARRIDA MENESES SEVILHA (SP - 451962)
Recorrido(a)(s):	ZAMP S.A.
Advogado(a)(s):	ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 73390ce).

Regular a representação processual,id. 8f0934e; 64f5786.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Como a presente reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude da ausência injustificada à audiência, encontra respaldo no art. 844, § 2º, da CLT (art. 12, da Instrução Normativa nº 41, do TST).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001289-87.2018.5.02.0082, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 21/03/2022; RR-1000573-33.2018.5.02.0382,

Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 16/05/2019; RR-1000864-72.2018.5.02.0078, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1000682-11.2019.5.02.0706, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-1002203-36.2017.5.02.0067, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/09/2019; RR-1001026-14.2018.5.02.0031, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 24/04/2020; RR-1000739-07.2018.5.02.0078, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 28/10/2021; AIRR-10711-13.2018.5.03.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/04/2019.
Ressalte-se que, no julgamento da ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT (Redator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 03/05/2022), o que afasta, em definitivo, a tese de que o dispositivo legal em apreço atenta contra as garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001547-64.2022.5.02.0371

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	VALERIA CEZAR MACHADO
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CLAUDIA NOBRE SALDANHA(OAB: 487367/SP)
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- VALERIA CEZAR MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2658a8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001547-64.2022.5.02.0371 - Turma 18

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	1.VALERIA CEZAR MACHADO 2.CENTRO DE ESTUDOS E
Advogado(a)(s):	1.GUSTAVO BONELLI (SP - 242340)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c9f5911).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter

infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTST, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, as Turmas do TST vêm reiteradamente decidindo que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Eis os precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Por outro lado, a Corte Superior firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa in vigilando. Nesse sentido: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª

Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGA-SE seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000086-60.2023.5.02.0003

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	GABRIEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	NARRIDA MENESES SEVILHA(OAB: 451962/SP)
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
AGRAVADO	ZAMP S.A.
ADVOGADO	ADRIANO LORENTE FABRETTI(OAB: 164414/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60d90eb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1000086-60.2023.5.02.0003 - Turma 14

Recorrente(s):	GABRIEL JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a)(s):	NARRIDA MENESES SEVILHA (SP - 451962)
Recorrido(a)(s):	ZAMP S.A.
Advogado(a)(s):	ADRIANO LORENTE FABRETTI (SP - 164414)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 73390ce).

Regular a representação processual,id. 8f0934e; 64f5786.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Como a presente reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude da ausência injustificada à audiência, encontra respaldo no art. 844, § 2º, da CLT (art. 12, da Instrução Normativa nº 41, do TST).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001289-87.2018.5.02.0082, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 21/03/2022; RR-1000573-33.2018.5.02.0382,

Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 16/05/2019; RR-1000864-72.2018.5.02.0078, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1000682-11.2019.5.02.0706, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-1002203-36.2017.5.02.0067, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/09/2019; RR-1001026-14.2018.5.02.0031, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 24/04/2020; RR-1000739-07.2018.5.02.0078, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 28/10/2021; AIRR-10711-13.2018.5.03.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/04/2019. Ressalte-se que, no julgamento da ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT (Redator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 03/05/2022), o que afasta, em definitivo, a tese de que o dispositivo legal em apreço atenta contra as garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0000085-36.2012.5.02.0017

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 860d1df proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000085-36.2012.5.02.0017 - Turma 9

Recorrente(s):	1.SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.CELSO FERRAREZE (DF - 35383)
Recorrido(a)(s):	1.CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	1.ALAN RENATO BRAZ (SP - 349898)

Este processo estava sobrestado parcialmente em virtude de decisão proferida no IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (ID. 6c273f8) Publicado o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no referido incidente de recurso repetitivo (DEJT 31/03/2023), passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do tema sobrestado (CLT, art. 896, § 11, I).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras

habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato foi extinto antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da

CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO".

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001547-64.2022.5.02.0371

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	VALERIA CEZAR MACHADO
ADVOGADO	GUSTAVO BONELLI(OAB: 242340/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	CLAUDIA NOBRE SALDANHA(OAB: 487367/SP)
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2658a8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001547-64.2022.5.02.0371 - Turma 18

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	1.VALERIA CEZAR MACHADO 2.CENTRO DE ESTUDOS E
Advogado(a)(s):	1.GUSTAVO BONELLI (SP - 242340)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. c9f5911).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTST, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, as Turmas do TST vêm reiteradamente decidindo que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Eis os precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Por outro lado, a Corte Superior firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa in vigilando. Nesse sentido: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGA-SE seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0000085-36.2012.5.02.0017

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO(OAB: 69135/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	ALAN RENATO BRAZ(OAB: 249898/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 860d1df proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0000085-36.2012.5.02.0017 - Turma 9

Recorrente(s):	1.SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.CELSO FERRAREZE (DF - 35383)
Recorrido(a)(s):	1.CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	1.ALAN RENATO BRAZ (SP - 349898)

Este processo estava sobrestado parcialmente em virtude de decisão proferida no IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (ID. 6c273f8) Publicado o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no referido incidente de recurso repetitivo (DEJT 31/03/2023), passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do tema sobrestado (CLT, art. 896, § 11, I).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à

revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato foi extinto antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO".

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001149-51.2023.5.02.0317

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 478463/SP)
RECORRENTE	MAXMIX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	MAXMIX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	ELIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 478463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARTINS DA SILVA
- MAXMIX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6c9f68 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001149-51.2023.5.02.0317 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MAXMIX COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s):	THIAGO MAHFUZ VEZZI (SP - 228213)
Recorrido(a)(s):	ELIANE MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s):	EVERSON ALVES DOS SANTOS (SP - 478463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. a6ea5b9).

Regular a representação processual,id. b04f063.

Satisfeito o preparo (id(s). d6ed8b9, 8c32c96 e 6c6ca2c, 6104bea e 59270ec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula

vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001149-51.2023.5.02.0317

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ELIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 478463/SP)
RECORRENTE	MAXMIX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	MAXMIX COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)
RECORRIDO	ELIANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	EVERSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 478463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE MARTINS DA SILVA
- MAXMIX COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6c9f68 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001149-51.2023.5.02.0317 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MAXMIX COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s):	THIAGO MAHFUZ VEZZI (SP - 228213)
Recorrido(a)(s):	ELIANE MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s):	EVERSON ALVES DOS SANTOS (SP - 478463)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. a6ea5b9).

Regular a representação processual,id. b04f063.

Satisfeito o preparo (id(s). d6ed8b9, 8c32c96 e 6c6ca2c, 6104bea e 59270ec).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE

CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001333-14.2022.5.02.0714

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA MENDES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85d4309 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001333-14.2022.5.02.0714 - Turma 17

Recorrente(s):	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	DEBORA CRISTINA MENDES
Advogado(a)(s):	AFONSO PACILEO NETO (SP - 239824)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. e8cd0aa).

Regular a representação processual,id. 3825e5d e f5a5568.

Satisfeito o preparo (id(s). 899dd13 e 7764a23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Hipoteca Judiciária.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a hipoteca judiciária é compatível com o processo do trabalho (art. 769 da CLT), cabendo, inclusive, sua aplicação de ofício e a despeito da condição econômica da empresa.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-57500-

74.2010.5.17.0131, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 25/05/2018; RR-185200-27.2009.5.03.0044, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/05/2014; ARR-1823-06.2012.5.08.0013, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 23/05/2014; AIRR-10746-68.2014.5.15.0138, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 20/04/2018; RR-148500-48.2009.5.03.0013, 5ª Turma, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/05/2014; RR-160-69.2013.5.02.0040, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 24/08/2018; RR-801-18.2011.5.03.0099, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 17/3/2017; RR-10192-17.2013.5.14.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 27/02/2015.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0002028-23.2011.5.02.0050

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MARLI FELICIANO
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECORRIDO	MARLI FELICIANO
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MARLI FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac502aa proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002028-23.2011.5.02.0050 - Turma 4

Recorrente(s):	MARLI FELICIANO
Advogado(a)(s):	REGIS ELENO FONTANA (SP - 266450)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	ADRIANA MOREIRA LIMA (SP - 245936)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 815e2ab).

Regular a representação processual,id. c9378f6 (fl.11).

Satisfeito o preparo (id(s). 19d7f10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
Sustenta que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar pretensões de repercussão de verbas salariais no salário de contribuição da previdência privada, inclusive pretensão de recomposição da reserva matemática correspondente. Ressalta que a situação fática dos presentes autos é distinta do precedente julgado no STF no RE 586.453, pois não se postula diferenças de complementação de aposentadoria ou reajuste desse, postulando apenas e recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática pela consideração de parcela salarial - CTVA pago e das diferenças de vantagens pessoais postuladas.
O Regional declarou nula a segunda decisão do juízo originário quanto à competência (em relação aos pedidos que têm por objeto a previdência complementar) por violação de competência funcional, já que a incompetência quanto aos pedidos em tela foi declarada na origem na sentença de id. d35e552 e mantida no Acórdão nº 20131064260 (id. 2cf2efa), não cabendo ao juízo de 1º grau a revisão daquela decisão.
Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que a r. sentença originária foi anulada por **violação de competência funcional**,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.
Nesse sentido:
"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.
Alegação(ões):
Sustenta que operou-se a preclusão sobre a prejudicial de transação e quitação decorrente da adesão à ESU 2008 e aplicação do entendimento da Súmula 51, II, do TST, por falta de oposição de embargos sobre a omissão da sentença pela reclamada.
A Turma rejeitou a tese por entender que a preclusão ocorre para a parte e não para o Juízo,asseverando que a profundidade inerente ao recurso ordinário devolve para o tribunal toda a matéria objeto do inconformismo.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa ao art. 1.013, §1º, CPCtampouco contrariedade à Súmula 393, I, do TST.
DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
Consta do v. acórdão que o empregado que aderiu à ESU, caso da parte reclamante, seja em 2008 ou em 2010, teve incorporadas ao salário-padrão as vantagens pessoais então pagas pelas rubricas 062 e 092, não se podendo falar que teria havido supressão do pagamento das aludidas vantagens pessoais. Assim, a Turma registrou que a adesão ao novo plano salarial instituído pelo empregador implica em renúncia a qualquer título previsto no plano anterior, sendo espontânea, sem vício de consentimento.
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que a adesão espontânea do empregado da CEF à nova Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) implica renúncia às diferenças salariais pleiteadas com esteio em planos de cargos e salários anteriores, nos termos da Súmula 51, II, do TST.

Citam-se os seguintes precedentes: Ag-E-ED-RR-21131-20.2015.5.04.0341, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/12/2020; Ag-E-Ag-ED-RR-6107-08.2011.5.12.0037, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/11/2020; Ag-E-RR -5073-43.2011.5.12.0022, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 23/08/2019; Ag-E-RR-1297-33.2011.5.12.0055, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 02/08/2019.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001333-14.2022.5.02.0714

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
RECORRIDO	DEBORA CRISTINA MENDES
ADVOGADO	AFONSO PACILEO NETO(OAB: 239824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA CRISTINA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85d4309 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001333-14.2022.5.02.0714 - Turma 17

Recorrente(s):	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	DEBORA CRISTINA MENDES
Advogado(a)(s):	AFONSO PACILEO NETO (SP - 239824)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. e8cd0aa).

Regular a representação processual,id. 3825e5d e f5a5568.

Satisfeito o preparo (id(s). 899dd13 e 7764a23).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Hipoteca Judiciária.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a hipoteca judiciária é compatível com o processo do trabalho (art. 769 da CLT), cabendo, inclusive, sua aplicação de ofício e a despeito da condição econômica da empresa.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-57500-74.2010.5.17.0131, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 25/05/2018; RR-185200-27.2009.5.03.0044, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 30/05/2014; ARR-1823-06.2012.5.08.0013, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 23/05/2014; AIRR-10746-68.2014.5.15.0138, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 20/04/2018; RR-148500-48.2009.5.03.0013, 5ª Turma, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/05/2014; RR-160-69.2013.5.02.0040, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 24/08/2018; RR-801-18.2011.5.03.0099, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 17/3/2017; RR-10192-17.2013.5.14.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da

Costa, DEJT 27/02/2015.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0002028-23.2011.5.02.0050

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MARLI FELICIANO
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)
RECORRIDO	MARLI FELICIANO
ADVOGADO	REGIS ELENO FONTANA(OAB: 266450/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: 245936/SP)
ADVOGADO	JOSÉ CORREIA NEVES(OAB: 105229/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- MARLI FELICIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac502aa proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0002028-23.2011.5.02.0050 - Turma 4

Recorrente(s):	MARLI FELICIANO
Advogado(a)(s):	REGIS ELENO FONTANA (SP - 266450)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	ADRIANA MOREIRA LIMA (SP - 245936)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 815e2ab).

Regular a representação processual,id. c9378f6 (fl.11).

Satisfeito o preparo (id(s). 19d7f10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
Sustenta que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar pretensões de repercussão de verbas salariais no salário de contribuição da previdência privada, inclusive pretensão de recomposição da reserva matemática correspondente. Ressalta que a situação fática dos presentes autos é distinta do precedente julgado no STF no RE 586.453, pois não se postula diferenças de complementação de aposentadoria ou reajuste desse, postulando apenas e recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática pela consideração de parcela salarial - CTVA pago e das diferenças de vantagens pessoais postuladas.
O Regional declarou nula a segunda decisão do juízo originário quanto à competência (em relação aos pedidos que têm por objeto a previdência complementar) por violação de competência funcional, já que a incompetência quanto aos pedidos em tela foi declarada na origem na sentença de id. d35e552 e mantida no Acórdão nº 20131064260 (id. 2cf2efa), não cabendo ao juízo de 1º grau a revisão daquela decisão.
Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de que a r. sentença originária foi anulada por **violação de competência funcional**,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.
Nesse sentido:
"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.
Alegação(ões):
Sustenta que operou-se a preclusão sobre a prejudicial de transação e quitação decorrente da adesão à ESU 2008 e aplicação do entendimento da Súmula 51, II, do TST, por falta de oposição de embargos sobre a omissão da sentença pela reclamada.
A Turma rejeitou a tese por entender que a preclusão ocorre para a parte e não para o Juízo,asseverando que a profundidade inerente ao recurso ordinário devolve para o tribunal toda a matéria objeto do inconformismo.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa ao art. 1.013, §1º, CPCtampouco contrariedade à Súmula 393, I, do TST.
DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.
Consta do v. acórdão que o empregado que aderiu à ESU, caso da parte reclamante, seja em 2008 ou em 2010, teve incorporadas ao salário-padrão as vantagens pessoais então pagas pelas rubricas 062 e 092, não se podendo falar que teria havido supressão do pagamento das aludidas vantagens pessoais. Assim, a Turma registrou que a adesão ao novo plano salarial instituído pelo empregador implica em renúncia a qualquer título previsto no plano anterior, sendo espontânea, sem vício de consentimento.
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que a adesão espontânea do empregado da CEF à nova Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) implica renúncia às diferenças salariais pleiteadas com esteio em planos de cargos e salários anteriores, nos termos da Súmula 51, II, do TST.
Citam-se os seguintes precedentes: Ag-E-ED-RR-21131-20.2015.5.04.0341, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/12/2020; Ag-E-Ag-ED-RR-6107-08.2011.5.12.0037, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/11/2020; Ag-E-RR-5073-43.2011.5.12.0022, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 23/08/2019; Ag-E-RR-1297-33.2011.5.12.0055, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 02/08/2019.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001688-45.2022.5.02.0319

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	FABIO TELLES
ADVOGADO	MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA(OAB: 197465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ed88f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001688-45.2022.5.02.0319 - Turma 17

Recorrente(s):	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO
Advogado(a)(s):	JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)
Recorrido(a)(s):	FABIO TELLES
Advogado(a)(s):	MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA (SP - 197465)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 52552e3).

Regular a representação processual,id. d9f8e70.

Satisfeito o preparo (id(s). 4b60ae5 e 24a3db3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

Quanto àalegada experiência prévia do paradigma, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, de que éindiferente eventual experiência anterior do paradigma em contratos anteriores na análise da equiparação salarial, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à Súmula do TST indicada.

No que se refere aos demais argumentos, as razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000905-13.2022.5.02.0203

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
- GP - MULTI SERVICOS LTDA
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a264e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000905-13.2022.5.02.0203 - Turma 11

Recorrente(s):	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.e
Advogado(a)(s):	ADILIO NOVAIS DUARTE (SP - 346120)
Recorrido(a)(s):	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(a)(s):	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO (SP - 113421)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. c86fa06).

Regular a representação processual,id. f665a83.

Satisfeito o preparo (id(s). 44d5581, 101f886, d2e6068 e 28b8ea8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade à Súmula 444 do TST, pois constou no v. acórdão que a norma coletiva ao dispor sobre a validade do regime 12x36, quando há prorrogação da jornada por até uma hora, exige que o referido período tenha sido regularmente quitado como hora extra, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001688-45.2022.5.02.0319

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
RECORRIDO	FABIO TELLES
ADVOGADO	MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA(OAB: 197465/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO TELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 71ed88f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001688-45.2022.5.02.0319 - Turma 17

Recorrente(s):	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO
Advogado(a)(s):	JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)
Recorrido(a)(s):	FABIO TELLES
Advogado(a)(s):	MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA (SP - 197465)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 52552e3).

Regular a representação processual,id. d9f8e70.

Satisfeito o preparo (id(s). 4b60ae5 e 24a3db3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

Quanto àalegada experiência prévia do paradigma, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, de que éindiferente eventual experiência anterior do paradigma em contratos anteriores na análise da equiparação salarial, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, tampouco contrariedade à Súmula do TST indicada.

No que se refere aos demais argumentos, as razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000905-13.2022.5.02.0203

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECORRENTE	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRENTE	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	GP - MULTI SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
RECORRIDO	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO(OAB: 113421/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	ADILIO NOVAIS DUARTE(OAB: 346120/SP)
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

- GP - MULTI SERVICOS LTDA
- GP - SERVICOS GERAIS LTDA.
- LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a264e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000905-13.2022.5.02.0203 - Turma 11

Recorrente(s):	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.e
Advogado(a)(s):	ADILIO NOVAIS DUARTE (SP - 346120)
Recorrido(a)(s):	LOURENCO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(a)(s):	ELIANA APARECIDA GOMES FALCAO (SP - 113421)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. c86fa06).

Regular a representação processual,id. f665a83.

Satisfeito o preparo (id(s). 44d5581, 101f886, d2e6068 e 28b8ea8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade à Súmula 444 do TST, pois constou no v. acórdão que a norma coletiva ao dispor sobre a validade do regime 12x36, quando há prorrogação da jornada por até uma hora, exige que o referido período tenha sido regularmente quitado como hora extra, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000032-63.2022.5.02.0057

Relator LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

RECORRENTE	JOSE CLAUDIO DE FARIAS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)
ADVOGADO	Clobson Fernandes(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
RECORRIDO	JOSE CLAUDIO DE FARIAS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	Clobson Fernandes(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE FARIAS
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa8ad6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000032-63.2022.5.02.0057 - Turma 13

Recorrente(s):	1.JOSE CLAUDIO DE FARIAS
Advogado(a)(s):	1.WAGNER MARTINS MOREIRA (SP - 124393)
Recorrido(a)(s):	1.LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANA KAROLINY SILVA SANTOS (SP - 469067)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 45ea448).

Regular a representação processual,id. ea5de22 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann,

DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo

a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000032-63.2022.5.02.0057

Relator	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
RECORRENTE	JOSE CLAUDIO DE FARIAS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)
ADVOGADO	Clobson Fernandes(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
RECORRIDO	JOSE CLAUDIO DE FARIAS
ADVOGADO	WAGNER MARTINS MOREIRA(OAB: 124393/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ESDRAS MATIAS BORGES(OAB: 438749/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
ADVOGADO	Clobson Fernandes(OAB: 210767/SP)
ADVOGADO	ANA KAROLINY SILVA SANTOS(OAB: 469067/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO DE FARIAS
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aaa8ad6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000032-63.2022.5.02.0057 - Turma 13

Recorrente(s):	1.JOSE CLAUDIO DE FARIAS
Advogado(a)(s):	1.WAGNER MARTINS MOREIRA (SP - 124393)
Recorrido(a)(s):	1.LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANA KAROLINY SILVA SANTOS (SP - 469067)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 45ea448).

Regular a representação processual,id. ea5de22 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos

de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO

RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0237700-96.2007.5.02.0067

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRIDO	DARLEI LOPES ORTEGA
ADVOGADO	PATRICIA EUFROSINO(OAB: 104018/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE E SERVICOS - ITS
ADVOGADO	NELCI MARISCAL DO NASCIMENTO YAGUINUMA(OAB: 337159/SP)
RECORRIDO	VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5defa6d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0237700-96.2007.5.02.0067 - Turma 2

Recorrente(s):	1.VIBRA ENERGIA S.A
Advogado(a)(s):	1.BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.DARLEI LOPES ORTEGA 2.VANGUARDIA VIGILANCIA

Advogado(a)(s): 1.PATRICIA EUFROSINO (SP - 104018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 93252b5).

Regular a representação processual,id. 4852e03 e c22625b .

Satisfeito o preparo (id(s). 2eabb2e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT

25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0237700-96.2007.5.02.0067

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRIDO	DARLEI LOPES ORTEGA
ADVOGADO	PATRICIA EUFROSINO(OAB: 104018/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE E SERVICOS - ITS
ADVOGADO	NELCI MARISCAL DO NASCIMENTO YAGUINUMA(OAB: 337159/SP)
RECORRIDO	VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLEI LOPES ORTEGA
- INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE E SERVICOS - ITS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5defa6d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0237700-96.2007.5.02.0067 - Turma 2

Recorrente(s):	1.VIBRA ENERGIA S.A
Advogado(a)(s):	1.BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.DARLEI LOPES ORTEGA 2.VANGUARDIA VIGILANCIA
Advogado(a)(s):	1.PATRICIA EUFROSINO (SP - 104018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 93252b5).

Regular a representação processual,id. 4852e03 e c22625b .

Satisfeito o preparo (id(s). 2eabb2e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu

ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000528-77.2023.5.02.0083

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	ALINE RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL BEZERRA OLIVEIRA(OAB: 240273/RJ)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE RAMOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ece9fd1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO

ROT-1000528-77.2023.5.02.0083 - Turma 2

Agravante(s):	ALINE RAMOS RODRIGUES
Advogado(a)(s):	DANIEL BEZERRA OLIVEIRA
Agravado(a)(s):	BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s):	FERNANDO SARTORI ZARIF

No processo do trabalho, o **agravo de instrumento** somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos, nos exatos termos da alínea "b", do art. 897, da CLT. Entretanto, no caso em tela, busca-se a reforma de decisão colegiada, proferida em acórdão, que não conheceu do recurso ordinário (id. c64f8e2). Ressalte-se que, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a interposição de agravo de instrumento contra decisão colegiada configura **erro grosseiro,** o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido: AIRR-3137-51.2010.5.06.0000, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 10/04/2015; AIRR-10567-89.2017.5.15.0119, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 16/10/2020; AIRO-570-62.2018.5.23.0107, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/06/2020; AIRR-185-32.2017.5.23.0081, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2020; Ag-AIRR-100561-31.2019.5.01.0481, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/09/2022; AIRR-495-62.2012.5.06.0121, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 13/03/2015; AIRR-211400-66.2009.5.02.0087, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, DEJT 09/10/2015; AIRO-1064-91.2016.5.08.0210, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 14/06/2019.

Pelo exposto, **indefiro** o processamento do agravo de instrumento interposto (id. 557581e), por incabível na hipótese.

Intime-se.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000947-02.2022.5.02.0029

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRENTE	CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a84657 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000947-02.2022.5.02.0029 - Turma 8

Recorrente(s):	1.REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA
Advogado(a)(s):	1.FABIOLA COBIANCHI NUNES (SP - 149834)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d1c4fd9).

Regular a representação processual,id. 7a593fb .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por constatado o contato habitual com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, fazendo jus aoadicional de insalubridade em grau máximo, não é possível divisar ofensa ao dispositivo da legislação federal mencionado no recurso de revista. Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d786e60).

Regular a representação processual,id. 9c04ba9 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da descaracterização da jornada 12x36pela prestação de horas extras - deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a

aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos termos da OJ 385, da SBDI-1, não se reconhece o direito ao adicional de periculosidade quando os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis estão localizados fora da área de projeção vertical do edifício em que labora o reclamante, ainda que o armazenamento se dê em prédio anexo, com acessos ou subsolo comuns.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-312-67.2010.5.04.0008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 2/5/2014; RR-1001165-78.2018.5.02.0026, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 02/05/2022; Ag-RR-1001878-48.2017.5.02.0039, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/10/2021; RR-1000913-82.2019.5.02.0077, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 17/09/2021; ARR-1000524-70.2018.5.02.0065, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/6/2020; RR-69-09.2015.5.02.0072, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 18/10/2019; RR-1000324-08.2017.5.02.0030, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 24/9/2021; AIRR-1001548-91.2017.5.02.0058, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandao, DEJT 6/8/2021; RR-2199-33.2014.5.02.0063, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 4/5/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

O 3º aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 1ª Região, mostra-se formalmente inválido, a teor da Súmula 337, III, do TST, porquanto a recorrente pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trecho da fundamentação, mas indica tão somente a data de publicação em fonte oficial.

O 1º aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Inservíveis os 2º e 4º arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000528-77.2023.5.02.0083

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	ALINE RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	DANIEL BEZERRA OLIVEIRA(OAB: 240273/RJ)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ece9fd1 proferida nos autos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ACÓRDÃO

ROT-1000528-77.2023.5.02.0083 - Turma 2

Agravante(s):	ALINE RAMOS RODRIGUES
Advogado(a)(s):	DANIEL BEZERRA OLIVEIRA
Agravado(a)(s):	BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s):	FERNANDO SARTORI ZARIF

No processo do trabalho, o **agravo de instrumento** somente é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos, nos exatos termos da alínea "b", do art. 897, da CLT. Entretanto, no caso em tela, busca-se a reforma de decisão colegiada, proferida em acórdão, que não conheceu do recurso ordinário (id. c64f8e2). Ressalte-se que, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a interposição de agravo de instrumento contra decisão colegiada configura **erro grosseiro,** o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido: AIRR-3137-51.2010.5.06.0000, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 10/04/2015; AIRR-10567-89.2017.5.15.0119, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 16/10/2020; AIRO-570-62.2018.5.23.0107, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/06/2020; AIRR-185-32.2017.5.23.0081, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2020; Ag-AIRR-100561-31.2019.5.01.0481, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/09/2022; AIRR-495-62.2012.5.06.0121, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 13/03/2015; AIRR-211400-66.2009.5.02.0087, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, DEJT 09/10/2015; AIRO-1064-91.2016.5.08.0210, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 14/06/2019.

Pelo exposto, **indefiro** o processamento do agravo de instrumento interposto (id. 557581e), por incabível na hipótese.

Intime-se.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000947-02.2022.5.02.0029

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRENTE	CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)
RECORRIDO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
ADVOGADO	ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES(OAB: 434865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA
- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a84657 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000947-02.2022.5.02.0029 - Turma 8

Recorrente(s):	1.REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA
Advogado(a)(s):	1.FABIOLA COBIANCHI NUNES (SP - 149834)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d1c4fd9).

Regular a representação processual,id. 7a593fb .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por constatado o contato habitual com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, fazendo jus aoadicional de insalubridade em grau máximo, não é possível divisar ofensa ao dispositivo da legislação federal mencionado no recurso de revista. Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CHRISTIANNE SUELY VIANA SEPULVEDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. d786e60).

Regular a representação processual,id. 9c04ba9 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da descaracterização da jornada 12x36pela prestação de horas extras - deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-

11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos termos da OJ 385, da SBDI-1, não se reconhece o direito ao adicional de periculosidade quando os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis estão localizados fora da área de projeção vertical do edifício em que labora o reclamante, ainda que o armazenamento se dê em prédio anexo, com acessos ou subsolo comuns.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-312-67.2010.5.04.0008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 2/5/2014; RR-1001165-78.2018.5.02.0026, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 02/05/2022; Ag-RR-1001878-48.2017.5.02.0039, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/10/2021; RR-1000913-82.2019.5.02.0077, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 17/09/2021; ARR-1000524-70.2018.5.02.0065, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/6/2020; RR-69-09.2015.5.02.0072, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 18/10/2019; RR-1000324-08.2017.5.02.0030, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 24/9/2021; AIRR-1001548-91.2017.5.02.0058, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandao, DEJT 6/8/2021; RR-2199-33.2014.5.02.0063, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 4/5/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

O 3º aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 1ª Região, mostra-se formalmente inválido, a teor da Súmula 337, III, do TST, porquanto a recorrente pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trecho da fundamentação, mas indica tão somente a data de publicação em fonte oficial.

O 1º aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Inservíveis os 2º e 4º arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001070-16.2021.5.02.0714

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRENTE	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02b4780 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001070-16.2021.5.02.0714 - Turma 2

Recorrente(s):	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s):	GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)
Recorrido(a)(s):	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s):	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (SP - 316188)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. cad11c1).

Regular a representação processual,id. d85154a .

Satisfeito o preparo (id(s). 8c57c20).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o art. 3º da Lei 14.010/2020, que suspendeu os prazos prescricionais até 30/10/2020 em razão da pandemia de Covid-19, é plenamente aplicável às relações de trabalho.

Nesse sentido: Ag-RR-20379-76.2021.5.04.0102, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/12/2023; RR-0020473-07.2021.5.04.0334, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-10744-68.2021.5.03.0112, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/08/2023; RR-280-19.2022.5.09.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-0000299-05.2021.5.21.0010, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-1001191-60.2020.5.02.0041, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 25/11/2022, RR-182-18.2021.5.21.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 25/03/2024.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que,

mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001070-16.2021.5.02.0714

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRENTE	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
- VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02b4780 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001070-16.2021.5.02.0714 - Turma 2

Recorrente(s):	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s):	GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)
Recorrido(a)(s):	ADEVALDO APARECIDO RODRIGUES
Advogado(a)(s):	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (SP - 316188)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. cad11c1).

Regular a representação processual,id. d85154a .

Satisfeito o preparo (id(s). 8c57c20).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto

fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o art. 3º da Lei 14.010/2020, que suspendeu os prazos prescricionais até 30/10/2020 em razão da pandemia de Covid-19, é plenamente aplicável às relações de trabalho.

Nesse sentido: Ag-RR-20379-76.2021.5.04.0102, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/12/2023; RR-0020473-07.2021.5.04.0334, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-10744-68.2021.5.03.0112, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/08/2023; RR-280-19.2022.5.09.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-0000299-05.2021.5.21.0010, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-1001191-60.2020.5.02.0041, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 25/11/2022, RR-182-18.2021.5.21.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 25/03/2024.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0003357-11.2013.5.02.0047

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PAULA CRISTINA SCARCELLI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULA CRISTINA SCARCELLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b462a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
RO-0003357-11.2013.5.02.0047 - Turma 16

Recorrente(s):	PAULA CRISTINA SCARCELLI
Advogado(a)(s):	CELSO FERRAREZE (DF - 35383)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP -

Este processo estava sobrestado parcialmente em virtude de decisão proferida no IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (ID. d426abb) Publicado o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no referido incidente de recurso repetitivo (DEJT 31/03/2023), passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do tema sobrestado (CLT, art. 896, § 11, I).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues

Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 2013, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO".

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0003357-11.2013.5.02.0047

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	PAULA CRISTINA SCARCELLI
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b462a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0003357-11.2013.5.02.0047 - Turma 16

Recorrente(s):	PAULA CRISTINA SCARCELLI
Advogado(a)(s):	CELSO FERRAREZE (DF - 35383)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP -

Este processo estava sobrestado parcialmente em virtude de decisão proferida no IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (ID. d426abb) Publicado o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no referido incidente de recurso repetitivo (DEJT 31/03/2023), passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do tema sobrestado (CLT, art. 896, § 11, I).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, havia firmado o entendimento de que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'" (DEJT divulgado em 09, 10 e 11/06/2010).

A questão foi objeto do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-10169-57.2013.5.05.0024 e, em 14/12/2017, após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais fixou a tese que "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS".

Como houve alteração de jurisprudência dominante da Corte Superior, foi determinada a modulação dos efeitos da referida decisão (CPC, art. 927, § 3º), a fim de que a nova diretriz somente fosse aplicada aos cálculos das parcelas cuja exigibilidade se aperfeiçoasse a partir da data do julgamento IRR-10169-57.2013.5.05.0024 (inclusive) ocorrido em 14/12/2017.

A SBDI-1, porém, suspendeu a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 171, § 2º, do RITST, submeter à apreciação do Tribunal Pleno a questão relativa à revisão ou cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em 20/03/2023, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, finalmente alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 e, por maioria, decidiu que, diversamente do que foi sugerido pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a modulação de efeitos deverá observar a data de julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno, "por ser o momento em que se definiu a tese jurídica, já que o julgamento na SbDI-1 do TST não foi concluído".

Eis a ementa da referida decisão:

"INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 9. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. O item 1 será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023." (Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023).

Assim, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 2013, ou seja, antes do julgamento do Pleno do TST (ocorrido em 20/03/2023), não se aplica, "in casu", a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST, nos termos da decisão acima transcrita.

Nesse sentido:

"[[...] INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. É cediço que o Tribunal Pleno desta Corte Superior, ao julgar o IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 (Tema 9), decidiu que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em decorrência da integração das

horas extraordinárias prestadas habitualmente, integra o cálculo das demais parcelas em que a base de cálculo seja o salário, não havendo falar em bis in idem. Na oportunidade, reconheceu-se a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, nos termos do § 3º do artigo 927 do CPC, a fim de resguardar o interesse social e o princípio da segurança jurídica. Decidiu-se, assim, que a alteração promovida na redação da supracitada Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 aplicar-se-ia apenas às horas extraordinárias trabalhadas após 20/3/2023, data em que finalizado o julgamento do incidente de recurso repetitivo. No caso, o Tribunal Regional aplicou o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, em sua redação anterior, segundo a qual é vedada a repercussão do valor do repouso semanal remunerado no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, após a sua majoração pela integração das horas extraordinárias habituais, por configurar bis in idem. Nesse contexto, considerando que a discussão envolve horas extraordinárias laboradas em período anterior ao marco acima informado, não merece reparos o acórdão regional, em que aplicado o entendimento fixado no supracitado verbete jurisprudencial, em sua anterior redação. Desse modo, o processamento do recurso de revista encontra óbice no preceito inserto no § 7º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333. A incidência do aludido óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (ARR-328-22.2015.5.20.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 29/05/2023).

Inviável, pois, o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333, do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO".

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0003544-76.2012.5.02.0201

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	ANTONIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	IDEIALOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b56884e proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0003544-76.2012.5.02.0201 - Turma 1

Embargante(s):	IDEIALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(a)(s):	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO (SP - 78430)
Embargado(a)(s):	ANTONIO SOARES DE BRITO
Advogado(a)(s):	ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)

Id 817cb99: A parte reclamada opõe embargos declaratórios alegando que há omissão na decisão quanto ao tema "Duração do Trabalho / Compensação de Jornada", pois não foi tratada a validade do documento.
É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 817cb99) e regular a representação processual, CONHEÇO.

A parte embargante interpôs recurso de revista (id c84a5d0) em face do acórdão, constando da r. decisão (id. 5295682), que no caso concreto, assentou o Regional que para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v.acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Deve-se, ainda, ressaltar que o v. acórdão está fundamentado nos seguintes termos (id afd877c): "cabe rejeitar o recurso da ré, porque o preposto confessou que o funcionário primeiro passa o ponto e depois passa pela revista, fls. 356 - ID. 1c1e4d7, de modo que não era considerado tempo à disposição do empregador (art. 4º, caput, da CLT). Assim, mantenho a condenação no pagamento de horas extras pelo período despendido com a revista dos empregados."

Ressalte-se que, por tratar-se de decisão proferida em caráter precário, o despacho de admissibilidade do recurso de revista (CLT, art. 896, § 1º) é passível de correção pelo Tribunal Superior do Trabalho, apto a dizer a última palavra sobre a questão relativa ao seguimento do apelo.

Ausentes, pois, qualquer omissão ou contradição, REJEITO os embargos de declaração.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001227-22.2021.5.02.0703

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROQUE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	VANESSA MACIEL LUNGHINI GAFO(OAB: 267311/SP)
ADVOGADO	CINARA ALVES PEREIRA(OAB: 418193/SP)
RECORRIDO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ed1e8e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001227-22.2021.5.02.0703 - Turma 1

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES (PI -
Recorrido(a)(s):	1.ROQUE DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MACIEL LUNGHINI GAFO (SP - 267311)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 79ec9f8).

Regular a representação processual,id. 055c9fd .

Satisfeito o preparo (id(s). 74e8615 e cf82ef0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida

(Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0003544-76.2012.5.02.0201

Relator	ELZA EIKO MIZUNO
RECORRENTE	ANTONIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	IDEIALOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO(OAB: 78430/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEIALOG LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b56884e proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-0003544-76.2012.5.02.0201 - Turma 1

Embargante(s):	IDEIALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(a)(s):	PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO (SP - 78430)
Embargado(a)(s):	ANTONIO SOARES DE BRITO
Advogado(a)(s):	ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)

Id 817cb99: A parte reclamada opõe embargos declaratórios alegando que há omissão na decisão quanto ao tema "Duração do Trabalho / Compensação de Jornada", pois não foi tratada a validade do documento.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 817cb99) e regular a representação processual, CONHEÇO.

A parte embargante interpôs recurso de revista (id c84a5d0) em face do acórdão, constando da r. decisão (id. 5295682), que no caso concreto, assentou o Regional que para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v.acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST).

Deve-se, ainda, ressaltar que o v. acórdão está fundamentado nos seguintes termos (id afd877c): "cabe rejeitar o recurso da ré, porque o preposto confessou que o funcionário primeiro passa o ponto e depois passa pela revista, fls. 356 - ID. 1c1e4d7, de modo que não era considerado tempo à disposição do empregador (art. 4º, caput, da CLT). Assim, mantenho a condenação no pagamento de horas extras pelo período despendido com a revista dos empregados."

Ressalte-se que, por tratar-se de decisão proferida em caráter precário, o despacho de admissibilidade do recurso de revista (CLT, art. 896, § 1º) é passível de correção pelo Tribunal Superior do Trabalho, apto a dizer a última palavra sobre a questão relativa ao seguimento do apelo.

Ausentes, pois, qualquer omissão ou contradição, REJEITO os embargos de declaração.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001414-05.2022.5.02.0603

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ALEANDRO VASCON CONSANI
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES PICADO(OAB: 460435/SP)
ADVOGADO	YASMIM DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 470294/SP)
RECORRIDO	TUBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRIDO	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEANDRO VASCON CONSANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cf8882 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001414-05.2022.5.02.0603 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS
Advogado(a)(s):	CAROLINE CHAGAS MARTINS (SP - 241320)
Recorrido(a)(s):	ALEANDRO VASCON CONSANI
Advogado(a)(s):	RICARDO GONCALVES PICADO (SP - 460435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 5bb476c).

Regular a representação processual,id. 35594a9 , f685995 .

Satisfeito o preparo (id(s). fb08147, 0274590 e 1649d9a , 4413f15).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

Consta do v. acórdão que o laudo pericial concluiu pela incapacidade parcial e permanente do reclamante, que o dano estético restou evidenciado pela foto anexada ao laudo e que restou demonstrada a culpa concorrente das partespelo acidente do reclamante.

As razões recursais em sentido contráriorevelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001227-22.2021.5.02.0703

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	ROQUE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	VANESSA MACIEL LUNGHINI GAFO(OAB: 267311/SP)
ADVOGADO	CINARA ALVES PEREIRA(OAB: 418193/SP)
RECORRIDO	COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
RECORRIDO	CONSORCIO MONOTRILHO OURO
ADVOGADO	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CONSORCIO MONOTRILHO OURO
- ROQUE DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9ed1e8e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001227-22.2021.5.02.0703 - Turma 1

Recorrente(s):	1.COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES (PI -
Recorrido(a)(s):	1.ROQUE DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a)(s):	1.VANESSA MACIEL LUNGHINI GAFO (SP - 267311)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 79ec9f8).

Regular a representação processual,id. 055c9fd .

Satisfeito o preparo (id(s). 74e8615 e cf82ef0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com

repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001414-05.2022.5.02.0603

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ALEANDRO VASCON CONSANI
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES PICADO(OAB: 460435/SP)
ADVOGADO	YASMIM DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 470294/SP)
RECORRIDO	TUBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

RECORRIDO	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cf8882 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001414-05.2022.5.02.0603 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS
Advogado(a)(s):	CAROLINE CHAGAS MARTINS (SP - 241320)
Recorrido(a)(s):	ALEANDRO VASCON CONSANI
Advogado(a)(s):	RICARDO GONCALVES PICADO (SP - 460435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 5bb476c).

Regular a representação processual,id. 35594a9 , f685995 .

Satisfeito o preparo (id(s). fb08147, 0274590 e 1649d9a , 4413f15).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

Consta do v. acórdão que o laudo pericial concluiu pela incapacidade parcial e permanente do reclamante, que o dano estético restou evidenciado pela foto anexada ao laudo e que restou demonstrada a culpa concorrente das partespelo acidente do reclamante.

As razões recursais em sentido contrário revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000026-31.2023.5.02.0054

Relator ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA

RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	LUIZ PECEGUEIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066878c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000026-31.2023.5.02.0054 - Turma 8

Recorrente(s):	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	LUIZ PECEGUEIRO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	AUDREY RANGEL DE GOUVEA (SP - 368806)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 728f6c7).

Regular a representação processual,id. 441332e.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

De acordo com os fundamentos expostos no v. acórdão, especialmente que a recorrente não comprovou o cumprimento da exigênciaprevista peloartigo 20 da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB nº 2053,não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais indicados, tampouco ao artigo 114, VIII da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000026-31.2023.5.02.0054

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	LUIZ PECEGUEIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY RANGEL DE GOUVEA(OAB: 368806/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PECEGUEIRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 066878c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000026-31.2023.5.02.0054 - Turma 8

Recorrente(s):	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	LUIZ PECEGUEIRO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	AUDREY RANGEL DE GOUVEA (SP - 368806)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 728f6c7).

Regular a representação processual,id. 441332e.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

De acordo com os fundamentos expostos no v. acórdão, especialmente que a recorrente não comprovou o cumprimento da exigênciaprevista peloartigo 20 da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB nº 2053,não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais indicados, tampouco ao artigo 114, VIII da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0276800-74.2001.5.02.0065

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	LAERTE LUCHINI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY COLLACICO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8
AGRAVADO	NORBERTO SILBERSCHMIDT
ADVOGADO	HELENA MARIA DINIZ(OAB: 80781/SP)
AGRAVADO	WAGNER FRACINI
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	PAULO LANDAHL CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERTE LUCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9f35ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0276800-74.2001.5.02.0065 - Turma 12

Recorrente(s):	1.LAERTE LUCHINI
Advogado(a)(s):	1.DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado(a)(s):	2.HELENA MARIA DINIZ (SP - 80781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7426eae).

Regular a representação processual,id. 0e1a0a0 - Pág. 1 e 5a44a8d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Consta do v. acórdão:

*"**Não se trata da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, mas a de cooperativa de trabalho, regulamentada pelas Leis 5.764/1991 e 12.690/2012, de modo que eventual responsabilidade dos seus administradores somente poderá ocorrer quando observados os requisitos previstos nos art. 13 e 49 da Lei 5.764/1991**, de oportuna transcrição:*

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

(...)

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Assim, a responsabilidade de administradores, eleitos ou contratados, demanda a comprovação de dolo ou culpa, não decorrendo de mera inadimplência ou mesmo da insolvência da pessoa jurídica.

Neste sentido, já decidiu esta 12ª Turma, em votação unânime, no processo nº 1000059-77.2015.5.02.0029, com voto condutor da lavra do Exmo. Des. Benedito Valentini.

No caso dos autos, o reclamante não aponta qualquer ato praticado pelo falecido diretor PAULO LANDAHL CABRAL, nem pelos conselheiros fiscais NORBERTO SILBERSCHMIDT, WAGNER FRACINI e WANDERLEY COLLACICO, este também falecido.

Ademais, os referidos diretor e conselheiros somente foram eleitos no ano de 2005 (id ec777b6), muito após o final do contrato de trabalho do reclamante, encerrado em 2001.

Nesse contexto, entendo que a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa reclamada não comporta qualquer reforma.

Negado provimento, portanto."

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0276800-74.2001.5.02.0065

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	LAERTE LUCHINI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY COLLACICO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8
AGRAVADO	NORBERTO SILBERSCHMIDT
ADVOGADO	HELENA MARIA DINIZ(OAB: 80781/SP)
AGRAVADO	WAGNER FRACINI
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	PAULO LANDAHL CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- NORBERTO SILBERSCHMIDT
- WAGNER FRACINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9f35ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0276800-74.2001.5.02.0065 - Turma 12

Recorrente(s):	1.LAERTE LUCHINI
Advogado(a)(s):	1.DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado(a)(s):	2.HELENA MARIA DINIZ (SP - 80781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7426eae).

Regular a representação processual,id. 0e1a0a0 - Pág. 1 e 5a44a8d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Consta do v. acórdão:

*"**Não se trata da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, mas a de cooperativa de trabalho, regulamentada pelas Leis 5.764/1991 e 12.690/2012, de modo que eventual responsabilidade dos seus administradores somente poderá ocorrer quando observados os requisitos previstos nos art. 13 e 49 da Lei 5.764/1991**, de oportuna transcrição:*

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

(...)

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Assim, a responsabilidade de administradores, eleitos ou contratados, demanda a comprovação de dolo ou culpa, não decorrendo de mera inadimplência ou mesmo da insolvência da pessoa jurídica.

Neste sentido, já decidiu esta 12ª Turma, em votação unânime, no processo nº 1000059-77.2015.5.02.0029, com voto condutor da lavra do Exmo. Des. Benedito Valentini.

No caso dos autos, o reclamante não aponta qualquer ato praticado pelo falecido diretor PAULO LANDAHL CABRAL, nem pelos conselheiros fiscais NORBERTO SILBERSCHMIDT, WAGNER FRACINI e WANDERLEY COLLACICO, este também falecido.

Ademais, os referidos diretor e conselheiros somente foram eleitos no ano de 2005 (id ec777b6), muito após o final do contrato de trabalho do reclamante, encerrado em 2001.

Nesse contexto, entendo que a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa reclamada não comporta qualquer reforma.

Negado provimento, portanto."

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001329-12.2022.5.02.0088

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	YOEL HUILLCA SUTTA 23998012885
ADVOGADO	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 361016/SP)
RECORRENTE	GREACE BLANCA MAMANI HUAMANI 24203705894
ADVOGADO	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 361016/SP)
RECORRIDO	BIANCA NAVARRO DE SANTANA
ADVOGADO	WLADIMIR PEREIRA TONI(OAB: 311179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREACE BLANCA MAMANI HUAMANI 24203705894
- YOEL HUILLCA SUTTA 23998012885

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7d6f95 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001329-12.2022.5.02.0088 - Turma 11

Recorrente(s):	YOEL HUILLCA SUTTA e outro(s)
Advogado(a)(s):	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO (SP - 361016)
Recorrido(a)(s):	BIANCA NAVARRO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	WLADIMIR PEREIRA TONI (SP - 311179)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. b29a0a9).

Regular a representação processual,id. 82bcbc1.

Dispensado o preparo (id. 692d728).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento Pessoal / Testemunha.

Arecorrenteinsiste nadesconsideração do depoimento da testemunha, porquanto restou demonstrado que a testemunha possuía amizade íntima com a reclamante.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001329-12.2022.5.02.0088

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	YOEL HUILLCA SUTTA 23998012885
ADVOGADO	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 361016/SP)
RECORRENTE	GREACE BLANCA MAMANI HUAMANI 24203705894
ADVOGADO	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 361016/SP)
RECORRIDO	BIANCA NAVARRO DE SANTANA
ADVOGADO	WLADIMIR PEREIRA TONI(OAB: 311179/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA NAVARRO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7d6f95 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001329-12.2022.5.02.0088 - Turma 11

Recorrente(s):	YOEL HUILLCA SUTTA e outro(s)

Advogado(a)(s):	FRANCINE OLIVEIRA DE ARAUJO (SP - 361016)
Recorrido(a)(s):	BIANCA NAVARRO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	WLADIMIR PEREIRA TONI (SP - 311179)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. b29a0a9).

Regular a representação processual,id. 82bcbc1.

Dispensado o preparo (id. 692d728).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Depoimento Pessoal / Testemunha.

Arecorrenteinsiste nadesconsideração do depoimento da testemunha, porquanto restou demonstrado que a testemunha possuía amizade íntima com a reclamante.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001663-64.2022.5.02.0373

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE MOGI DAS CRUZES LTDA
ADVOGADO	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 205219/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
RECORRIDO	JACQUELINE SPINOLA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ARMIRO AVANZI(OAB: 232395/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIS MOREIRA ALMEIDA(OAB: 163863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE MOGI DAS CRUZES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 807a4e7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001663-64.2022.5.02.0373 - Turma 6

Recorrente(s):	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE MOGI DAS CRUZES

Advogado(a)(s):	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA (SP - 205219)
Recorrido(a)(s):	JACQUELINE SPINOLA NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s):	ARMIRO AVANZI (SP - 232395) ANTONIO LUIS MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 232c7b4).

Regular a representação processual,id. 9f64132 .

Satisfeito o preparo (id(s). ed54739, 925bd6c, 02a4c27, 946cf5e e f1f7d5c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001098-22.2019.5.02.0045

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	SIDNEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	LUIZA COELHO CARVALHO(OAB: 52541/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f001c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001098-22.2019.5.02.0045 - Turma 10

Recorrente(s):	1.SOUZA CRUZ LTDA 2.SIDNEY RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.LUIZA COELHO CARVALHO (DF - 52541)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:SOUZA CRUZ LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4bd5aa4).

Regular a representação processual,id. a3dab4d .

Satisfeito o preparo (id(s). a4f221d, ad77816 e 255846a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa / Indeferimento de Produção de Prova.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

Consta no v. acórdão que o recorridonão se enquadra nacláusula normativa referenteà dispensa do controle de jornada.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso do reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

PERÍODO POSTERIOR A 15/01/2019

O Regional entendeuqueos controlesde ponto eo acordo de compensação são inválidos, bem como está consignado no v. acórdão que apreposta da recorrenteconfirmou que não houve alteração no trabalho do reclamante após a implantação do ponto eletrônico.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as

dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

MÓDULO DIÁRIO DE 08:48

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Está consignado no v. acórdão que sempre houve controle do intervalo intrajornada, havia autorização normativa para sua redução, mas,o recorrido não usufruíado intervalo intrajornada conformeprevistona norma coletiva.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a função de transporte de cigarros é considerada como atividade de risco, o que impõe a aplicação da responsabilidade objetiva do empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-2637-69.2010.5.02.0202, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 07/11/2014; RR-1416-90.2012.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/02/2019; RR-1000532-24.2018.5.02.0008, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/11/2021; RR-101016-29.2017.5.01.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 04/10/2019; RR-1001047-45.2017.5.02.0024, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; Ag-RRAg-1001189-45.2018.5.02.0402, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/10/2021; RR-101546-94.2016.5.01.0031, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019; AIRR-208200-79.2009.5.02.0401, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 06/02/2015; Ag-ARR-1000834-11.2018.5.02.0604, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em

que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SIDNEY RAMOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4b434b8).

Regular a representação processual,id. 0dce65a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A não apresentação do controle de frequência pelo empregador que contar com mais de 20 empregados (CLT, art. 74, § 2º) gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pelo reclamante na petição inicial, nos termos do item I da Súmula nº 338 do TST.

Contudo, não sendo absoluta a presunção de veracidade, pode o magistrado afastar a jornada indicada na petição inicial quando, diante das peculiaridades do caso concreto, considerá-la inverossímil - é o caso dos autos.

Nesse sentido é a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes julgados: E-ED-RR-113700-15.2003.5.09.0020, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/04/2016; Ag-AIRR-2500-08.2008.5.02.0057, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 12/02/2016; AIRR-2251-02.2014.5.02.0072, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17.5.2019; ARR - 21655-23.2014.5.04.0221, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 24/11/2017; AIRR-2679-47.2014.5.02.0051, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 20/10/2017; RR-2769-82.2013.5.23.0026, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 23.8.2019; ARR-1361-93.2011.5.23.0004, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 24/04/2017; ARR-2278-75.2013.5.23.0026, Relator Ministro Claudio Mascarenhas

Brandao, 7ª Turma, DEJT 27.9.2019; RR-331-29.2016.5.05.0463, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 02/03/2018. Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

No tocante ao valor arbitrado, é sabido que a indenização por dano moral deve observar o critério estimativo, diferentemente daquela por dano material, cujo cálculo deve observar o critério aritmético. Na fixação da indenização do dano moral, a seu turno, deve o juiz se nortear por três vetores, quais sejam, a gravidade do dano causado, a estatura econômico-financeiro do ofensor e o intuito inibidor de futuras ações lesivas à honra e boa fama do empregado. Tendo por norte a irreversibilidade do abalo sofrido pelo recorrido das lesões perpetradas, tanto quanto a estatura econômico-financeira da recorrente mais o caráter punitivo inerente ao ressarcimento do dano moral, sobressai a constatação de que o valor arbitrado em R$ 20.000,00 revela-se razoável e proporcional. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais apontados. Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000035-47.2014.5.02.0079

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	PEDRO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
AGRAVANTE	MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
AGRAVADO	ALEX SANDRO MORELHAO
ADVOGADO	LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR(OAB: 265136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO MORELHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7b25bf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000035-47.2014.5.02.0079 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
Advogado(a)(s):	1.JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (MG -
Recorrido(a)(s):	1.ALEX SANDRO MORELHAO 2.PEDRO ANTONIO
Advogado(a)(s):	1.LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR (SP - 265136)

Recurso de:MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 6b75f1e).

Regular a representação processual,id. 07b9eba .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

A sócia executada MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO requer que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, alegando que uma vez apurado o crédito trabalhista na presente demanda, resta esgotada a competência desse Juízo, cabendo a inscrição do crédito no quadro geral de credores pelo agravado, passando à competência do Juízo da Recuperação Judicial todas as demais decisões, referente ao pagamento do devido.
Os recursos trabalhistas ordinariamente não possuem efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 899 da CLT.
Contudo, referido efeito pode ser deferido caso o recorrente demonstre a probabilidade do seu direito e o perigo da demora, nos termos dos arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC.
Como o pedido foi formulado antes de proferida a decisão de admissibilidade (CLT, art. 896, § 1º), passa-se à análise, nos termos do art. 1.029, § 5º, III, do CPC.
Para a concessão da tutela de urgência requerida, faz-se necessária a presença concomitante dos dois requisitos a que aludem a doutrina e a jurisprudência pátrias, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado, o "fumus boni iuris") e o perigo na demora ("periculum in mora").
No presente caso, não foi demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, pois denegado seguimento ao recurso por

ter aparte recorrente reproduzido de maneira integral o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal.
Ante o exposto, indefiro o pedido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PEDRO ANTONIO SERRANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 039a652).
Regular a representação processual,id. 1795cf0 .
Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O sócio executado PEDRO ANTONIO SERRANOrequer que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, alegando que uma vez apurado o crédito trabalhista na presente demanda, resta esgotada a competência desse Juízo, cabendo a

inscrição do crédito no quadro geral de credores pelo agravado, passando à competência do Juízo da Recuperação Judicial todas as demais decisões, referente ao pagamento do devido.

Os recursos trabalhistas ordinariamente não possuem efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 899 da CLT.

Contudo, referido efeito pode ser deferido caso o recorrente demonstre a probabilidade do seu direito e o perigo da demora, nos termos dos arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC.

Como o pedido foi formulado antes de proferida a decisão de admissibilidade (CLT, art. 896, § 1º), passa-se à análise, nos termos do art. 1.029, § 5º, III, do CPC.

Para a concessão da tutela de urgência requerida, faz-se necessária a presença concomitante dos dois requisitos a que aludem a doutrina e a jurisprudência pátrias, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado, o "fumus boni iuris") e o perigo na demora ("periculum in mora").

No presente caso, não foi demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, pois denegado seguimento ao recurso por ter a parte recorrente reproduzido de maneira integral o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001663-64.2022.5.02.0373

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE MOGI DAS CRUZES LTDA
ADVOGADO	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 205219/SP)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO GUEDES(OAB: 320911/SP)
RECORRIDO	JACQUELINE SPINOLA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ARMIRO AVANZI(OAB: 232395/SP)
ADVOGADO	ANTONIO LUIS MOREIRA ALMEIDA(OAB: 163863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACQUELINE SPINOLA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 807a4e7 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001663-64.2022.5.02.0373 - Turma 6

Recorrente(s):	CENTRO ODONTOLOGICO DO POVO DE MOGI DAS CRUZES
Advogado(a)(s):	MICHELI CRISTINE RIBEIRO DE SOUZA (SP - 205219)
Recorrido(a)(s):	JACQUELINE SPINOLA NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s):	ARMIRO AVANZI (SP - 232395) ANTONIO LUIS MOREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 232c7b4).

Regular a representação processual,id. 9f64132 .

Satisfeito o preparo (id(s). ed54739, 925bd6c, 02a4c27, 946cf5e e f1f7d5c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por

fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001098-22.2019.5.02.0045

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	SIDNEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	LUIZA COELHO CARVALHO(OAB: 52541/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f001c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001098-22.2019.5.02.0045 - Turma 10

Recorrente(s):	1.SOUZA CRUZ LTDA 2.SIDNEY RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.LUIZA COELHO CARVALHO (DF - 52541)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:SOUZA CRUZ LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4bd5aa4).

Regular a representação processual,id. a3dab4d .

Satisfeito o preparo (id(s). a4f221d, ad77816 e 255846a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa / Indeferimento de Produção de Prova.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma,

Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.
Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Trabalho Externo.
Consta no v. acórdão que o recorridonão se enquadra nacláusula normativa referenteà dispensa do controle de jornada.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o trabalhador externo sujeito a meios indiretos de fiscalização da jornada - é o caso do reclamante - não se enquadra na previsão contida no art. 62, I, da CLT
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-68500-9.2006.5.09.0657, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/06/2016; RR-1809-53.2010.5.12.0054, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 05/06/2015; RR-10532-17.2013.5.18.0013, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 13/11/2015; RR-411-42.2011.5.02.0401, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/09/2013; AIRR-51-44.2011.5.04.0404, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 07/03/2014; RR-75300-14.2010.5.17.0003, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 22/08/2014; RR-87500-24.2007.5.04.0002, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 07/02/2014; RR-117700-46.2006.5.03.0044, Redator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 22/08/2014; AIRR-1797-98.2011.5.02.0016, Relator Desembargador Convocado Breno Medeiros, 8ª Turma, DEJT 24/06/2014.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
PERÍODO POSTERIOR A 15/01/2019
O Regional entendeuqueos controlesde ponto eo acordo de compensação são inválidos, bem como está consignado no v. acórdão que apreposta da recorrenteconfirmou que não houve alteração no trabalho do reclamante após a implantação do ponto eletrônico.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).
DENEGO seguimento.
Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.
MÓDULO DIÁRIO DE 08:48
O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.
No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, §

1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Está consignado no v. acórdão que sempre houve controle do intervalo intrajornada, havia autorização normativa para sua redução, mas,o recorrido não usufruíado intervalo intrajornada conformeprevistona norma coletiva.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a função de transporte de cigarros é considerada como atividade de risco, o que impõe a aplicação da responsabilidade objetiva do empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-2637-69.2010.5.02.0202, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 07/11/2014; RR-1416-90.2012.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/02/2019; RR-1000532-24.2018.5.02.0008, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/11/2021; RR-101016-29.2017.5.01.0040, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 04/10/2019; RR-1001047-45.2017.5.02.0024, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; Ag-RRAg-1001189-45.2018.5.02.0402, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/10/2021; RR-101546-94.2016.5.01.0031, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019; AIRR-208200-79.2009.5.02.0401, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 06/02/2015; Ag-ARR-1000834-11.2018.5.02.0604, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 23/08/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social

da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SIDNEY RAMOS DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4b434b8).

Regular a representação processual,id. 0dce65a.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A não apresentação do controle de frequência pelo empregador que contar com mais de 20 empregados (CLT, art. 74, § 2º) gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pelo reclamante na petição inicial, nos termos do item I da Súmula nº 338 do TST.

Contudo, não sendo absoluta a presunção de veracidade, pode o magistrado afastar a jornada indicada na petição inicial quando, diante das peculiaridades do caso concreto, considerá-la inverossímil - é o caso dos autos.

Nesse sentido é a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes julgados: E-ED-RR-113700-15.2003.5.09.0020, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/04/2016; Ag-AIRR-2500-08.2008.5.02.0057, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 12/02/2016; AIRR-2251-02.2014.5.02.0072, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17.5.2019; ARR - 21655-23.2014.5.04.0221, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 24/11/2017; AIRR-2679-47.2014.5.02.0051, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 20/10/2017; RR-2769-82.2013.5.23.0026, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 23.8.2019; ARR-1361-93.2011.5.23.0004, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 24/04/2017; ARR -2278-75.2013.5.23.0026, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, 7ª Turma, DEJT 27.9.2019; RR-331-29.2016.5.05.0463, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 02/03/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

No tocante ao valor arbitrado, é sabido que a indenização por dano moral deve observar o critério estimativo, diferentemente daquela por dano material, cujo cálculo deve observar o critério aritmético.

Na fixação da indenização do dano moral, a seu turno, deve o juiz se nortear por três vetores, quais sejam, a gravidade do dano causado, a estatura econômico-financeiro do ofensor e o intuito inibidor de futuras ações lesivas à honra e boa fama do empregado.

Tendo por norte a irreversibilidade do abalo sofrido pelo recorrido das lesões perpetradas, tanto quanto a estatura econômico-financeira da recorrente mais o caráter punitivo inerente ao ressarcimento do dano moral, sobressai a constatação de que o valor arbitrado em R$ 20.000,00 revela-se razoável e proporcional.

Ilesos os dispositivos legais e constitucionais apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mpa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001404-62.2021.5.02.0710

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRENTE	ANDRE MITSUO OGASAWARA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ANDRE MITSUO OGASAWARA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MITSUO OGASAWARA
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da0975e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001404-62.2021.5.02.0710 - Turma 7

Recorrente(s):	1.ANDRE MITSUO OGASAWARA
Advogado(a)(s):	1.FABYO LUIZ ASSUNCAO (SP - 204585)
Recorrido(a)(s):	1.ITAU UNIBANCO S.A. 2.BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a)(s):	1.PAULO AUGUSTO GRECO (SP - 119729)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. c474036).

Regular a representação processual,id. c4e5a82.

Dispensado o preparo (id. 02e289a - Pág. 8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que "fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros" (Súmula 451).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA VEDANDO O PAGAMENTO DA VERBA AOS EMPREGADOS QUE PEDIRAM DEMISSÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. O e. TRT concluiu que é válida a norma coletiva que vedou o pagamento da participação nos lucros e resultados aos empregados que tiverem resolvido seus contratos por pedido de demissão, hipótese dos autos. De fato, a jurisprudência desta Corte havia se firmado no sentido de que 'fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa' (Súmula nº 451 do TST). Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral, fixou a tese jurídica de que é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo. No caso da participação nos lucros e resultados, não há norma constitucional que defina sua hipótese de incidência, valendo ressaltar que o art. 7º, XI, da Constituição Federal, apenas prevê o pagamento da 'participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei'. Deve ser ressaltado, ainda, que o acórdão relativo ao julgamento do Tema 1046, publicado em 28/4/2023, foi enfático ao estabelecer a possibilidade de a norma coletiva dispor sobre remuneração, inclusive quanto a adicionais. Desse modo, não se tratando a hipótese de incidência da participação nos lucros e resultados de direito indisponível, há de ser privilegiada a norma coletiva que afastou o pagamento proporcional da PLR aos empregados dispensados por justa causa, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-10438-18.2022.5.15.0149, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/12/2023).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas.

Consignado no v. acórdão que, "considerando-se a manutenção da improcedência da ação, conforme será decidido a seguir, incabível a reversão de custas, como pretendido pelo autor", não se vislumbraa contrariedadeapontada.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000035-47.2014.5.02.0079

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	PEDRO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
AGRAVANTE	MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
AGRAVADO	ALEX SANDRO MORELHAO
ADVOGADO	LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR(OAB: 265136/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
- PEDRO ANTONIO SERRANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7b25bf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000035-47.2014.5.02.0079 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO
Advogado(a)(s):	1.JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (MG -
Recorrido(a)(s):	1.ALEX SANDRO MORELHAO 2.PEDRO ANTONIO
Advogado(a)(s):	1.LINDOMAR JOSE DE SOUZA JUNIOR (SP - 265136)

Recurso de:MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 6b75f1e).

Regular a representação processual,id. 07b9eba .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

A sócia executada MAUREN ELIZA TONETTI SERRANO requer que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, alegando que uma vez apurado o crédito trabalhista na

presente demanda, resta esgotada a competência desse Juízo, cabendo a inscrição do crédito no quadro geral de credores pelo agravado, passando à competência do Juízo da Recuperação Judicial todas as demais decisões, referente ao pagamento do devido.

Os recursos trabalhistas ordinariamente não possuem efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 899 da CLT.

Contudo, referido efeito pode ser deferido caso o recorrente demonstre a probabilidade do seu direito e o perigo da demora, nos termos dos arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC.

Como o pedido foi formulado antes de proferida a decisão de admissibilidade (CLT, art. 896, § 1º), passa-se à análise, nos termos do art. 1.029, § 5º, III, do CPC.

Para a concessão da tutela de urgência requerida, faz-se necessária a presença concomitante dos dois requisitos a que aludem a doutrina e a jurisprudência pátrias, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado, o "fumus boni iuris") e o perigo na demora ("periculum in mora").

No presente caso, não foi demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, pois denegado seguimento ao recurso por ter aparte recorrente reproduzido de maneira integral o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:PEDRO ANTONIO SERRANO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 039a652).

Regular a representação processual,id. 1795cf0 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O sócio executado PEDRO ANTONIO SERRANOrequer que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, alegando que uma vez apurado o crédito trabalhista na presente demanda, resta esgotada a competência desse Juízo, cabendo a inscrição do crédito no quadro geral de credores pelo agravado, passando à competência do Juízo da Recuperação Judicial todas as demais decisões, referente ao pagamento do devido.

Os recursos trabalhistas ordinariamente não possuem efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 899 da CLT.

Contudo, referido efeito pode ser deferido caso o recorrente demonstre a probabilidade do seu direito e o perigo da demora, nos termos dos arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC.

Como o pedido foi formulado antes de proferida a decisão de admissibilidade (CLT, art. 896, § 1º), passa-se à análise, nos termos do art. 1.029, § 5º, III, do CPC.

Para a concessão da tutela de urgência requerida, faz-se necessária a presença concomitante dos dois requisitos a que aludem a doutrina e a jurisprudência pátrias, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso (probabilidade do direito alegado, o "fumus boni iuris") e o perigo na demora ("periculum in mora").

No presente caso, não foi demonstrado a probabilidade de provimento do recurso, pois denegado seguimento ao recurso por ter a parte recorrente reproduzido de maneira integral o v. acórdão regional, sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001404-62.2021.5.02.0710

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRENTE	ANDRE MITSUO OGASAWARA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)
ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)
RECORRIDO	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)
RECORRIDO	ANDRE MITSUO OGASAWARA
ADVOGADO	FABYO LUIZ ASSUNCAO(OAB: 204585/SP)

ADVOGADO	KARINA AMADIO(OAB: 219946/SP)
ADVOGADO	BARBARA APARECIDA SANTIAGO(OAB: 261271/SP)
ADVOGADO	FABIANO ZOCCO BOMBARDA(OAB: 220459/SP)
ADVOGADO	BRUNO SCARPELINI VIEIRA(OAB: 176813/SP)
ADVOGADO	LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES(OAB: 277668/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO AZEVEDO(OAB: 290040/SP)
ADVOGADO	PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA(OAB: 358801/SP)
ADVOGADO	DIEGO NUNES FERREIRA(OAB: 368959/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABRAS(OAB: 353808/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES(OAB: 302999/SP)
ADVOGADO	DIOGO JOSE DA SILVA(OAB: 408603/SP)
ADVOGADO	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 274276/SP)
ADVOGADO	BIANCA NATALI SILVA VIDAL(OAB: 427882/SP)
ADVOGADO	LUCAS PICCOLI DA SILVA(OAB: 456658/SP)
ADVOGADO	CAMILA DOS SANTOS CORDINALI(OAB: 392468/SP)
ADVOGADO	VINICIUS RONCHI ARRUDA(OAB: 427319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MITSUO OGASAWARA
- BANCO ITAUCARD S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da0975e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001404-62.2021.5.02.0710 - Turma 7

Recorrente(s):	1.ANDRE MITSUO OGASAWARA
Advogado(a)(s):	1.FABYO LUIZ ASSUNCAO (SP - 204585)
Recorrido(a)(s):	1.ITAU UNIBANCO S.A. 2.BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a)(s):	1.PAULO AUGUSTO GRECO (SP - 119729)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. c474036).

Regular a representação processual,id. c4e5a82.

Dispensado o preparo (id. 02e289a - Pág. 8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão

regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que "fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros" (Súmula 451).
Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:
"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)
Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.
Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.
Nesse sentido:
"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PROPORCIONAL. NORMA COLETIVA VEDANDO O PAGAMENTO DA VERBA AOS EMPREGADOS QUE PEDIRAM DEMISSÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. O e. TRT concluiu que é válida a norma coletiva que vedou o pagamento da participação nos lucros e resultados aos empregados que tiverem resolvido seus contratos por pedido de demissão, hipótese dos autos. De fato, a jurisprudência desta Corte havia se firmado no sentido de que 'fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa' (Súmula nº 451 do TST). Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral, fixou a tese jurídica de que é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo. No caso da participação nos lucros e resultados, não há norma constitucional que defina sua hipótese de incidência, valendo ressaltar que o art. 7º, XI, da Constituição Federal, apenas prevê o pagamento da 'participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei'. Deve ser ressaltado, ainda, que o acórdão relativo ao julgamento do Tema 1046, publicado em 28/4/2023, foi enfático ao estabelecer a possibilidade de a norma coletiva dispor sobre remuneração, inclusive quanto a adicionais. Desse modo, não se tratando a hipótese de incidência da participação nos lucros e resultados de direito indisponível, há de ser privilegiada a norma coletiva que afastou o pagamento proporcional da PLR aos empregados dispensados por justa causa, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido" (RR-10438-18.2022.5.15.0149, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/12/2023).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas.

Consignado no v. acórdão que, "considerando-se a manutenção da improcedência da ação, conforme será decidido a seguir, incabível a reversão de custas, como pretendido pelo autor", não se vislumbraa contrariedadeapontada.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001172-09.2023.5.02.0604

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
RECORRENTE	ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da7a3e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001172-09.2023.5.02.0604 - Turma 1

Recorrente(s):	1.ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO NAKAHASHI (SP - 307176)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 10/01/2024 - id. cf1e67b).

Regular a representação processual,id. ddd5fc1 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Consta no v.acórdão que a autora está enquadrada no §2º, do artigo 224, da CLT.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 9b60eed).

Regular a representação processual,id. 7e84e7e,aefa903 .

Satisfeito o preparo (id(s). 91e9ade).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Consta no v.acórdão que a ré não carreou o ajuste individual escrito para a adoção do banco de horas, nem consta o saldo de horas acumuladas e folgas concedidas para possibilitar o controle ao trabalhador.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001172-09.2023.5.02.0604

Relator	GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO
RECORRENTE	ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)

RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da7a3e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001172-09.2023.5.02.0604 - Turma 1

Recorrente(s):	1.ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO NAKAHASHI (SP - 307176)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ANA CAROLINE CARDOSO DE MIRANDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 10/01/2024 - id. cf1e67b).

Regular a representação processual,id. ddd5fc1 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Consta no v.acórdão que a autora está enquadrada no §2º, do artigo 224, da CLT.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 9b60eed).

Regular a representação processual,id. 7e84e7e,aefa903 .

Satisfeito o preparo (id(s). 91e9ade).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na

via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Consta no v.acórdão que a ré não carreou o ajuste individual escrito para a adoção do banco de horas, nem consta o saldo de horas acumuladas e folgas concedidas para possibilitar o controle ao trabalhador.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000910-78.2022.5.02.0706

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
RECORRIDO	CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c965922 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000910-78.2022.5.02.0706 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.DOUGLAS MARCUS (SP - 227791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistema em 29/02/2024 - id. 2a83f71; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4ae6504).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-

07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Outrossim,oTribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa *in vigilando*.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000910-78.2022.5.02.0706

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
ADVOGADO	THAMARA FRISCIO COSTA(OAB: 474073/SP)
RECORRIDO	CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLAS MARCUS(OAB: 227791/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
- CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c965922 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000910-78.2022.5.02.0706 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.CLAUDINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.DOUGLAS MARCUS (SP - 227791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via Sistema em 29/02/2024 - id. 2a83f71; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4ae6504).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em

11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Outrossim,oTribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa *in vigilando*.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001693-42.2022.5.02.0004

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	L ANNUNZIATA & CIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO DECLEVA(OAB: 231398/SP)
RECORRENTE	LOURIVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	LOURIVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	L ANNUNZIATA & CIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO DECLEVA(OAB: 231398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L ANNUNZIATA & CIA LTDA
- LOURIVAL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53214ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001693-42.2022.5.02.0004 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LOURIVAL DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)
Recorrido(a)(s):	1.L ANNUNZIATA & CIA LTDA 2.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.MIGUEL FERNANDO DECLEVA (SP - 231398)

Recurso de:LOURIVAL DA SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 1f48417).

Regular a representação processual,id. 855931c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

A Turma julgadora concluiu que nãorestou comprovado o alegado tempo à disposição do empregador não computado no início e no término da jornada de trabalho.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:L ANNUNZIATA & CIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 5808e1f).

Regular a representação processual,id. 34edd7b.

Satisfeito o preparo (id(s). 161bfef e a47b55b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego / Indenização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Id. 2c64827: Tendo em vista o requerimento da reclamada e o art. 20, § 2º, do ATO GP nº 49/2022, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau, independentemente da fluência do prazo processual.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001693-42.2022.5.02.0004

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	L ANNUNZIATA & CIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO DECLEVA(OAB: 231398/SP)
RECORRENTE	LOURIVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	LOURIVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	L ANNUNZIATA & CIA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL FERNANDO DECLEVA(OAB: 231398/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- L ANNUNZIATA & CIA LTDA
- LOURIVAL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53214ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001693-42.2022.5.02.0004 - Turma 14

Recorrente(s):	1.LOURIVAL DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)
Recorrido(a)(s):	1.L ANNUNZIATA & CIA LTDA 2.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.MIGUEL FERNANDO DECLEVA (SP - 231398)

Recurso de:LOURIVAL DA SILVA SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 1f48417).

Regular a representação processual,id. 855931c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

A Turma julgadora concluiu que nãorestou comprovado o alegado tempo à disposição do empregador não computado no início e no término da jornada de trabalho.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:L ANNUNZIATA & CIA LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 5808e1f).

Regular a representação processual,id. 34edd7b.

Satisfeito o preparo (id(s). 161bfef e a47b55b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego / Indenização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º -A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª

Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Id. 2c64827: Tendo em vista o requerimento da reclamada e o art. 20, § 2º, do ATO GP nº 49/2022, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau, independentemente da fluência do prazo processual.

Eventual e/ou posterior requerimento somente será analisado após esgotado o caminho conciliatório perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas São Paulo - 2º Grau - CEJUSC.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0022000-20.2006.5.02.0384

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO
AGRAVADO	ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7780e7d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0022000-20.2006.5.02.0384 - Turma 8

Recorrente(s):	1.METROFILE GERENCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO (SP - 132849)
Recorrido(a)(s):	1.ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE
Advogado(a)(s):	1.ADRIANA PEREIRA E SILVA (SP - 160585)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. f43259d).

Regular a representação processual,id. 942d142.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação

de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.
Incólume, pois, o art. 93, IX, da CF (Súmula 459 do TST).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.
CABIMENTO DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.
Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.
NULIDADE DE INTIMAÇÃO

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.
DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.
O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.
Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).
Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.
Nesse sentido:
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI

13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições / Contribuições Previdenciárias.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

O Regional entendeu que a Lei14.112/20, que veio a inserir novos dispositivos na Lei 11.101/05, é de aplicação imediata ao presente processo.

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0022000-20.2006.5.02.0384

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO
AGRAVADO	ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7780e7d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0022000-20.2006.5.02.0384 - Turma 8

Recorrente(s):	1.METROFILE GERENCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO (SP - 132849)
Recorrido(a)(s):	1.ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE

Advogado(a)(s): 1.ADRIANA PEREIRA E SILVA (SP - 160585)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. f43259d).

Regular a representação processual,id. 942d142.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Incólume, pois, o art. 93, IX, da CF (Súmula 459 do TST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

CABIMENTO DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

NULIDADE DE INTIMAÇÃO

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição

intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).

Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições / Contribuições Previdenciárias.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

O Regional entendeu que a Lei14.112/20, que veio a inserir novos dispositivos na Lei 11.101/05, é de aplicação imediata ao presente processo.

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001470-53.2022.5.02.0501

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE UILSON GOMES BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
RECORRENTE	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 65834/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 65834/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRIDO	JOSE UILSON GOMES BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
- JOSE UILSON GOMES BATISTA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ed14c6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001470-53.2022.5.02.0501 - Turma 5

Recorrente(s):	1.ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA (DF - 65834)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE UILSON GOMES BATISTA
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO JURKEVICIUS (SP - 89858)

Recurso de:ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/12/2023 - id. 6f4758e).

Regular a representação processual,id. b6ba5cc.

Satisfeito o preparo (id(s). 85fc4fa, 7ac0c2e e 1e5b446).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO

VERBAS ABRANGIDAS

Diante do quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126, do TST), verifica-se que aTurma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, IV e VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA,

INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSE UILSON GOMES BATISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/12/2023 - id. 9721db7).

Regular a representação processual,id. 08d31a6.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

De início, cumpre salientar que a alegação de contrariedade a súmula deste Regional não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Consignado no v. acórdão que o autor apresenta cálculo que leva em consideração as prorrogações de jornada noturna, que são indevidas, nos termos do artigo 59-A, parágrafo único, da CLT, não se vislumbra ofensa aos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade à Súmula 60 do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrossim, são inservíveis a corroborar o dissídio jurisprudencial os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Orecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 287d1d8).

Regular a representação processual,id. 72b20d4, 170c51b, 264cd0e e 77ca570.

Satisfeito o preparo (id(s). d2feb84, e85b7ae e ce7dbd3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual.

Sustenta a existência de dois vínculos empregatícios distintos com o reclamante.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001470-53.2022.5.02.0501

Relator	SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSE UILSON GOMES BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)
RECORRENTE	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 65834/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRIDO	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 65834/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 310314/SP)
RECORRIDO	JOSE UILSON GOMES BATISTA
ADVOGADO	ROBERTO JURKEVICIUS(OAB: 89858/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- JOSE UILSON GOMES BATISTA
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
- SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1ed14c6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001470-53.2022.5.02.0501 - Turma 5

Recorrente(s):	1.ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUSA (DF - 65834)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE UILSON GOMES BATISTA
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO JURKEVICIUS (SP - 89858)

Recurso de:ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/12/2023 - id. 6f4758e).

Regular a representação processual,id. b6ba5cc.

Satisfeito o preparo (id(s). 85fc4fa, 7ac0c2e e 1e5b446).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO

VERBAS ABRANGIDAS

Diante do quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126, do TST), verifica-se que aTurma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, IV e VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos

capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSE UILSON GOMES BATISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/12/2023 - id. 9721db7).

Regular a representação processual,id. 08d31a6.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

De início, cumpre salientar que a alegação de contrariedade a súmula deste Regional não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Consignado no v. acórdão que o autor apresenta cálculo que leva em consideração as prorrogações de jornada noturna, que são indevidas, nos termos do artigo 59-A, parágrafo único, da CLT, não

se vislumbra ofensa aos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade à Súmula 60 do TST.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

Outrossim, são inservíveis a corroborar o dissídio jurisprudencial os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Orecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, diante da improcedência do pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 287d1d8).

Regular a representação processual,id. 72b20d4, 170c51b, 264cd0e e 77ca570.

Satisfeito o preparo (id(s). d2feb84, e85b7ae e ce7dbd3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual.

Sustenta a existência de dois vínculos empregatícios distintos com o reclamante.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001654-18.2022.5.02.0401

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

RECORRENTE	JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb97eee proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001654-18.2022.5.02.0401 - Turma 17

Recorrente(s):	1.JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA (SP - 131170)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 0a95868).

Regular a representação processual,id. 1ef7cde.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
DEVIDOS PELO RECLAMANTE
No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.
Eis a ementa da referida decisão:
"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida

que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001654-18.2022.5.02.0401

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)
RECORRENTE	JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA(OAB: 131170/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
- TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb97eee proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001654-18.2022.5.02.0401 - Turma 17

Recorrente(s):	1.JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA (SP - 131170)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id.

0a95868).

Regular a representação processual,id. 1ef7cde.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DEVIDOS PELO RECLAMANTE

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA RECLAMADA

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lea

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065000-14.2004.5.02.0005

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	TARGET AVIACAO LTDA

ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
AGRAVANTE	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CELSO CIPRIANI
ADVOGADO	ANA KARINA BLOCH BUSO(OAB: 209826/SP)
AGRAVANTE	JORGE WILLY HAST SILBERBERG
AGRAVADO	LEA REGINA OREN
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CELSO CIPRIANI
- TARGET AVIACAO LTDA
- TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3cad55 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0065000-14.2004.5.02.0005 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANTONIO CELSO CIPRIANI
Advogado(a)(s):	1.ANA KARINA BLOCH BUSO (SP - 209826)
Recorrido(a)(s):	1.TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Advogado(a)(s):	1.JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. f53319f).

Regular a representação processual,id. 1655c31.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios.

Nesse sentido: AIRR-640-13.2015.5.03.0052, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 31/3/2017; RR-178-36.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/08/2020; RR-217100-26.2001.5.02.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 08/11/2019; AIRR-271800-03.2002.5.02.0019, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-244-73.2013.5.06.0003, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-735-43.2015.5.03.0052, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 19/5/2017; AIRR-1801-87.2013.5.02.0074, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0065000-14.2004.5.02.0005

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	TARGET AVIACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
AGRAVANTE	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CELSO CIPRIANI
ADVOGADO	ANA KARINA BLOCH BUSO(OAB: 209826/SP)
AGRAVANTE	JORGE WILLY HAST SILBERBERG
AGRAVADO	LEA REGINA OREN
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEA REGINA OREN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3cad55 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0065000-14.2004.5.02.0005 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANTONIO CELSO CIPRIANI
Advogado(a)(s):	1.ANA KARINA BLOCH BUSO (SP - 209826)
Recorrido(a)(s):	1.TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Advogado(a)(s):	1.JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. f53319f).

Regular a representação processual,id. 1655c31.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos

Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios.

Nesse sentido: AIRR-640-13.2015.5.03.0052, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 31/3/2017; RR-178-36.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/08/2020; RR-217100-26.2001.5.02.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 08/11/2019; AIRR-271800-03.2002.5.02.0019, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-244-73.2013.5.06.0003, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-735-43.2015.5.03.0052, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 19/5/2017; AIRR-1801-87.2013.5.02.0074, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR-1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0225700-41.2003.5.02.0023

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
AGRAVANTE	PEDRO DIAS DE BRITO
ADVOGADO	LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO(OAB: 176914/SP)
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON AFERA SILVA
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
AGRAVADO	ALTAIR AFERA SILVA
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DIAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72fdc46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIAP-0225700-41.2003.5.02.0023 - Turma 9

Recorrente(s):	1.PEDRO DIAS DE BRITO
Advogado(a)(s):	1.LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO (SP - 176914)
Recorrido(a)(s):	1.JEFFERSON AFERA SILVA 2.ALTAIR AFERA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MAURY IZIDORO (SP - 135372)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. bbedba8).

Regular a representação processual,id. aebd41c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que é possível a penhora de salário/provento para a quitação do débito, já que o crédito trabalhista possui natureza alimentar.

Consta do v. acórdão:

"Penhora de salários/aposentadoria

Pleiteou o reclamante pesquisas via CAGED-MTE e ao PREVJUD, a fim de buscar informações acerca da existência de vínculo empregatício ou benefícios previdenciários em nome dos executados, para posterior penhora de verbas de natureza alimentar, o que foi indeferido pelo juízo a quo.

O inconformismo não prospera. Isso porque, são impenhoráveis os salários e proventos de aposentadoria, nos termos do disposto pelo artigo 833, IV, do Código de Processo Civil.

No que tange à exceção à impenhorabilidade de salários e proventos fixada pelo § 2º do artigo 833 do Código de Processo Civil, destaco que o legislador optou pela expressão "prestação alimentícia", que consiste em espécie do gênero "créditos de natureza alimentar". A expressão "independente da origem", não altera o entendimento supra, pois, se quisesse o legislador incluir todos os créditos providos de caráter alimentar, entre eles, os haveres trabalhistas, teria feito uso do gênero, não da espécie, ao determinar a ressalva em comento, exatamente como o fez no artigo 100, § 1º, da CF. Não cabe, portanto, a interpretação extensiva à exceção prevista pelo referido dispositivo legal, pretendida pelo agravante.

Neste sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153, da SDI-II, do C. TST, in verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008. Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Por este cenário, não se pode, sob a justificativa de justiça a qualquer custo, mitigar a determinação do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, para se admitir penhora parcial daquilo que a Lei definiu como impenhorável. Nesse sentido:

"IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS. A prestação alimentícia a que se refere a lei (art.833, §2º, do CPC) é aquela a que está obrigada a pessoa por impositivo legal (pais para filhos, por exemplo), e não se aplica aos créditos trabalhistas para os quais é apenas atribuída a natureza alimentícia. O crédito trabalhista não é prestação alimentícia propriamente dita. Ademais, medidas restritivas de direitos não devem ser amplamente interpretadas. Entendo, portanto, que a impenhorabilidade dos salários, como

regra geral, deve ser aplicada." (TRT/SP - Proc. nº 0079500-86.2006.5.02.0079 - 2ª Turma - Des. Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - Publ. 12/02/2020)

Anoto, ainda, que a jurisprudência colacionada pelo agravante não vincula o entendimento desta Magistrada.

Destarte, tendo em vista que a lei prevê, expressamente, a impenhorabilidade do salário e proventos de aposentadoria e não ressalva percentual, nada a alterar. Nega-se, pois, provimento ao agravo de petição."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, §1º da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-0225700-41.2003.5.02.0023

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
AGRAVANTE	PEDRO DIAS DE BRITO
ADVOGADO	LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO(OAB: 176914/SP)
ADVOGADO	WALDIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 174804/SP)
AGRAVADO	JEFFERSON AFERA SILVA
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)
AGRAVADO	ALTAIR AFERA SILVA
ADVOGADO	MAURY IZIDORO(OAB: 135372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR AFERA SILVA
- JEFFERSON AFERA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72fdc46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIAP-0225700-41.2003.5.02.0023 - Turma 9

Recorrente(s):	1.PEDRO DIAS DE BRITO
Advogado(a)(s):	1.LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO (SP - 176914)

Recorrido(a)(s):	1.JEFFERSON AFERA SILVA 2.ALTAIR AFERA SILVA
Advogado(a)(s):	1.MAURY IZIDORO (SP - 135372)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. bbedba8).

Regular a representação processual,id. aebd41c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que é possível a penhora de salário/provento para a quitação do débito, já que o crédito trabalhista possui natureza alimentar.

Consta do v. acórdão:

"Penhora de salários/aposentadoria

Pleiteou o reclamante pesquisas via CAGED-MTE e ao PREVJUD, a fim de buscar informações acerca da existência de vínculo empregatício ou benefícios previdenciários em nome dos executados, para posterior penhora de verbas de natureza alimentar, o que foi indeferido pelo juízo a quo.

O inconformismo não prospera. Isso porque, são impenhoráveis os salários e proventos de aposentadoria, nos termos do disposto pelo artigo 833, IV, do Código de Processo Civil.

No que tange à exceção à impenhorabilidade de salários e proventos fixada pelo § 2º do artigo 833 do Código de Processo Civil, destaco que o legislador optou pela expressão "prestação alimentícia", que consiste em espécie do gênero "créditos de natureza alimentar". A expressão "independente da origem", não altera o entendimento supra, pois, se quisesse o legislador incluir todos os créditos providos de caráter alimentar, entre eles, os haveres trabalhistas, teria feito uso do gênero, não da espécie, ao determinar a ressalva em comento, exatamente como o fez no artigo 100, § 1º, da CF. Não cabe, portanto, a interpretação extensiva à exceção prevista pelo referido dispositivo legal, pretendida pelo agravante.

Neste sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153, da SDI-II, do C. TST, in verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008. Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Por este cenário, não se pode, sob a justificativa de justiça a qualquer custo, mitigar a determinação do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, para se admitir penhora parcial daquilo que a Lei definiu como impenhorável. Nesse sentido:

"IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS. A prestação alimentícia a que se refere a lei (art.833, §2º, do CPC) é aquela a que está obrigada a pessoa por impositivo legal (pais para filhos, por exemplo), e não se aplica aos créditos trabalhistas para os quais é apenas atribuída a natureza alimentícia. O crédito trabalhista não é prestação alimentícia propriamente dita. Ademais, medidas restritivas de direitos não devem ser amplamente interpretadas. Entendo, portanto, que a impenhorabilidade dos salários, como regra geral, deve ser aplicada." (TRT/SP - Proc. nº 0079500-86.2006.5.02.0079 - 2ª Turma - Des. Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - Publ. 12/02/2020)

Anoto, ainda, que a jurisprudência colacionada pelo agravante não vincula o entendimento desta Magistrada.

Destarte, tendo em vista que a lei prevê, expressamente, a impenhorabilidade do salário e proventos de aposentadoria e não ressalva percentual, nada a alterar. Nega-se, pois, provimento ao agravo de petição."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos,

DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, §1º da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001230-42.2017.5.02.0080

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	GUILHERME MARQUES DELFINO DOS REIS
ADVOGADO	MARCIO ZANIN(OAB: 157039/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
- RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
- WAGNER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b2e9b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIAP-1001230-42.2017.5.02.0080 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GUILHERME MARQUES DELFINO DOS REIS
Advogado(a)(s):	1.MARCIO ZANIN (SP - 157039)
Recorrido(a)(s):	1.EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 66580be).

Regular a representação processual,id. b0bec5b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação /

Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.
Alegação(ões):
Sustenta que seja expedido ofício ao CAGED para eventual penhora parcial de salário recebidopelo executado.
Consta do v. acórdão:

" Insiste o exequente na expedição de ofícios ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, para possibilitar a penhora de rendimentos dos sócios executados.
O juízo de origem, às fls. 1211/1212, consignou que "A parte exequente requer que seja afastada a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art.833 do CPC, invocando o caráter alimentar do crédito trabalhista e o disposto no §2º do referido dispositivo legal. Ao contrário do aludido, a relativização prevista no §2º engloba tão somente as ações alimentícias em sentido estrito, não enquadrando -se os créditos trabalhistas nessa exceção, aos quais prevalecem a regra prevista no caput e nos incisos do art.833 do CPC. (...). Ante o exposto, indefiro a expedição de Ofício ora requerida...".
Todavia, sem razão.
O artigo 833, inciso IV do CPC de 2015, que estabelece regra de impenhorabilidade para "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", expressamente ressalva o § 2º do mesmo dispositivo, pelo qual "O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."
Em razão dessa alteração legislativa introduzida pelo CPC de 2015, foi atualizada a redação da OJ 153 para expressamente constar que seu conteúdo diz respeito ao artigo 649, IV e § 2º, do CPC de 1973, concluindo que, pelo código revogado, crédito de natureza alimentícia não engloba o crédito trabalhista, sem qualquer referência à interpretação que seria adotada com a legislação em vigor.
Nesse passo, considerando que não é pacífica a jurisprudência quanto ao crédito trabalhista se enquadrar ou não no conceito do termo prestação alimentícia, acompanho, na hipótese em análise, a posição majoritária da 7ª Turma no sentido de que a ressalva objeto do dispositivo legal em vigor trata da obrigação em sentido estrito, de prestação de alimentos, sejam provisórios ou definitivos, não abarcando as diversas espécies de créditos de natureza alimentar, dentre eles os créditos trabalhistas.
Assim, por inócua a expedição de ofício solicitada, nada a deferir."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.
Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.
Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art.100, §1º, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA

POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0225800-90.2008.5.02.0032

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR DAS DORES FILHO(OAB: 150333/SP)
AGRAVADO	FABIO SILVA VIEIRA
AGRAVADO	ANGORA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ(OAB: 264157/SP)
AGRAVADO	ANTONIO PAULO SOUSA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd9336d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0225800-90.2008.5.02.0032 - Turma 6

Recorrente(s):	1.ANTONIO PAULO SOUSA
Advogado(a)(s):	1.STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.AGENOR DAS DORES FILHO (SP - 150333)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0362cf3).

Regular a representação processual,id. 4f8f092 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão, afirmando que deve ser mantida a penhora de 30% do benefício do executado até a quitação da dívida.

Consta do v. acórdão:

"A - Penhora de proventos de aposentadoria. Valor remanescente ao devedor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado no âmbito deste E. TRT da 2a Região, nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000.

Quanto à possibilidade de penhora, ressalvo entendimento pessoal que o § 2º do art. 833 do CPC, ao estabelecer que "o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º", aponta a prestação alimentícia como única exceção à impenhorabilidade objeto dos incisos, que não se confunde com o crédito em execução.

Entretanto, após a vigência do atual Código Adjetivo Civil, a SBDI-2 do C. TST passou a entender que as decisões judiciais, determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria ou pensão, realizadas após a vigência do CPC de 2015, são legais, tendo em vista que o parágrafo segundo do art. 833 do CPC excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

Dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC que são impenhoráveis "(...) os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º(...)". Assim, nos termos do § 2º do referido dispositivo, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais"

A Constituição Federal, em seu art. 100, §1º, estabelece que:

"Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo".

Conclui-se, assim, que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar e, por conseguinte, cabível a penhora. Nesse sentido, inclusive os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que " Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos docaputdeste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos ". Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar à jurisprudência desta Corte Superior que, interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15, passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. A eventual penhora, no presente caso, se ocorrer, deve ficar limitada a 30% dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Recurso de revista conhecido e provido " (RR -9400-47.2003.5.02.0262, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 06/03/2018 , na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo . Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO -100643-84.2018.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/04/2019).

Cabe repisar, no mesmo sentido, o quanto asseverado no V.

acórdão de ID 28321b8, prolatado em 20/10/2023 nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000:

"São penhoráveis, observado o limite previsto na parte final do artigo 529, § 3º, do CPC, os salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV do artigo 833, do mesmo diploma legal, para a satisfação do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, inserindo-se dentre aqueles cogitados pelo § 2º, do referido dispositivo, desde que resguardado àquele o valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Tal valor, correspondente ao mínimo essencial para a subsistência digna do devedor e de sua família poderá ser majorado, a depender das circunstâncias do caso concreto, por decisão fundamentada. Os limites previstos na primeira parte desta Tese Jurídica devem ser observados mesmo na hipótese de pluralidade (concurso) de credores, somente sendo possível a incidência de mais de uma constrição sobre a fonte de renda do devedor acaso aqueles (limites) ainda não estejam comprometidos, cabendo ao magistrado, em cada caso, verificar a existência dessa circunstância, sem prejuízo da anotação desde logo da penhora perante o órgão pagador para que seja resguardado ao exequente o direito de preferência de que trata o artigo 908, § 2º, do NCPC, aplicável por analogia."

No caso vertente, os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, sendo mantida a penhora outrora determinada, de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo executado, ora agravante.

A análise da adequação do referido percentual deve ser feita tendo em vista os valores vigentes no momento da determinação da penhora, até mesmo para que se estabeleça marco razoável para a decisão de mérito, parâmetro que obsta a existência de decisões conflitantes quanto ao tema.

Pois bem.

A decisão que determinou a penhora baseou-se na informação prestada pela autarquia previdenciária, a DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS de ID 41a27a3, indicando o último pagamento no valor de R$2.935,14 ao executado agravante. A declaração é datada de 16/01/2023, momento em que o valor do teto dos benefícios previdenciários era de R$7.507,49 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023). Logo, o percentual de 40%, correspondia a R$3.002,99, valor superior ao do benefício recebido pelo agravante.

Entendo, neste panorama, que não há como se confirmar a penhora realizada, tendo em vista a tese acima exarada, bem como o fato de que a integralidade do benefício percebido já se mostra inferior à garantia, mínima, de 40% do valor do teto dos benefícios previdenciários pagos pelo RGPS.

Destarte, fica o presente agravo de petição provido, para afastar a determinação de penhora de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo agravante, restando, por corolário, autorizada a devolução dos valores anteriormente constritos, diretamente ao agravante, quando do retorno dos autos à origem.

Sentença reformada."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos

de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1001230-42.2017.5.02.0080

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	GUILHERME MARQUES DELFINO DOS REIS
ADVOGADO	MARCIO ZANIN(OAB: 157039/SP)
AGRAVADO	RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	WAGNER MARTINS
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)
AGRAVADO	EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 190451/SP)
ADVOGADO	ANALI CORREA TCHEPELENTYKY(OAB: 192953/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME MARQUES DELFINO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b2e9b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIAP-1001230-42.2017.5.02.0080 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GUILHERME MARQUES DELFINO DOS REIS
Advogado(a)(s):	1.MARCIO ZANIN (SP - 157039)
Recorrido(a)(s):	1.EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 66580be).

Regular a representação processual,id. b0bec5b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que seja expedido ofício ao CAGED para eventual penhora parcial de salário recebidopelo executado.

Consta do v. acórdão:

" Insiste o exequente na expedição de ofícios ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, para possibilitar a penhora de rendimentos dos sócios executados.

O juízo de origem, às fls. 1211/1212, consignou que "A parte exequente requer que seja afastada a impenhorabilidade prevista no inciso IV do art.833 do CPC, invocando o caráter alimentar do crédito trabalhista e o disposto no §2º do referido dispositivo legal. Ao contrário do aludido, a relativização prevista no §2º engloba tão somente as ações alimentícias em sentido estrito, não enquadrando -se os créditos trabalhistas nessa exceção, aos quais prevalecem a regra prevista no caput e nos incisos do art.833 do CPC. (...). Ante o exposto, indefiro a expedição de Ofício ora requerida...".

Todavia, sem razão.

O artigo 833, inciso IV do CPC de 2015, que estabelece regra de impenhorabilidade para "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", expressamente ressalva o § 2º do mesmo dispositivo, pelo qual "O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º."

Em razão dessa alteração legislativa introduzida pelo CPC de 2015, foi atualizada a redação da OJ 153 para expressamente constar que seu conteúdo diz respeito ao artigo 649, IV e § 2º, do CPC de 1973, concluindo que, pelo código revogado, crédito de natureza alimentícia não engloba o crédito trabalhista, sem qualquer referência à interpretação que seria adotada com a legislação em vigor.

Nesse passo, considerando que não é pacífica a jurisprudência quanto ao crédito trabalhista se enquadrar ou não no conceito do termo prestação alimentícia, acompanho, na hipótese em análise, a posição majoritária da 7ª Turma no sentido de que a ressalva objeto do dispositivo legal em vigor trata da obrigação em sentido estrito, de prestação de alimentos, sejam provisórios ou definitivos, não abarcando as diversas espécies de créditos de natureza alimentar, dentre eles os créditos trabalhistas.

***Assim, por inócua a expedição de ofício solicitada, nada a deferir**."*

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT

23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art.100, §1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0225800-90.2008.5.02.0032

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR DAS DORES FILHO(OAB: 150333/SP)
AGRAVADO	FABIO SILVA VIEIRA
AGRAVADO	ANGORA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ(OAB: 264157/SP)
AGRAVADO	ANTONIO PAULO SOUSA

ADVOGADO STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGORA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
- ANTONIO PAULO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd9336d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0225800-90.2008.5.02.0032 - Turma 6

Recorrente(s):	1.ANTONIO PAULO SOUSA
Advogado(a)(s):	1.STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.AGENOR DAS DORES FILHO (SP - 150333)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0362cf3).

Regular a representação processual,id. 4f8f092 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão, afirmando que deve ser mantida a penhora de 30% do benefício do executado até a quitação da dívida.

Consta do v. acórdão:

"A - Penhora de proventos de aposentadoria. Valor remanescente ao devedor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado no âmbito deste E. TRT da 2a Região, nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000.

Quanto à possibilidade de penhora, ressalvo entendimento pessoal que o § 2º do art. 833 do CPC, ao estabelecer que "o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º", aponta a prestação alimentícia como única exceção à impenhorabilidade objeto dos incisos, que não se confunde com o crédito em execução.

Entretanto, após a vigência do atual Código Adjetivo Civil, a SBDI-2 do C. TST passou a entender que as decisões judiciais, determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria ou pensão, realizadas após a vigência do CPC de 2015, são legais, tendo em vista que o parágrafo segundo do art. 833 do CPC excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

Dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC que são impenhoráveis "(...) os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º(...)". Assim, nos termos do § 2º do referido dispositivo, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais"

A Constituição Federal, em seu art. 100, §1º, estabelece que:

"Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo".

Conclui-se, assim, que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar e, por conseguinte, cabível a penhora. Nesse sentido, inclusive os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. APELO

INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que " Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos docaputdeste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos ". Desta forma, conclui -se que a decisão regional merece reforma para se adequar à jurisprudência desta Corte Superior que, interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15, passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. A eventual penhora, no presente caso, se ocorrer, deve ficar limitada a 30% dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Recurso de revista conhecido e provido " (RR -9400-47.2003.5.02.0262, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos

autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 06/03/2018 , na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo . Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO -100643-84.2018.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/04/2019).

Cabe repisar, no mesmo sentido, o quanto asseverado no V. acórdão de ID 28321b8, prolatado em 20/10/2023 nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000:

"São penhoráveis, observado o limite previsto na parte final do artigo 529, § 3º, do CPC, os salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV do artigo 833, do mesmo diploma legal, para a satisfação do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, inserindo-se dentre aqueles cogitados pelo § 2º, do referido dispositivo, desde que resguardado àquele o valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Tal valor, correspondente ao mínimo essencial para a subsistência digna do devedor e de sua família poderá ser majorado, a depender das circunstâncias do caso concreto, por decisão fundamentada. Os limites previstos na primeira parte desta Tese Jurídica devem ser observados mesmo na hipótese de pluralidade (concurso) de credores, somente sendo possível a incidência de mais de uma constrição sobre a fonte de renda do devedor acaso aqueles (limites) ainda não estejam comprometidos, cabendo ao magistrado, em cada caso, verificar a existência dessa circunstância, sem prejuízo da anotação desde logo da penhora perante o órgão pagador para que seja resguardado ao exequente o direito de preferência de que trata o artigo 908, § 2º, do NCPC, aplicável por analogia."

No caso vertente, os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, sendo mantida a penhora outrora determinada, de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo executado, ora agravante.

A análise da adequação do referido percentual deve ser feita tendo em vista os valores vigentes no momento da determinação da penhora, até mesmo para que se estabeleça marco razoável para a decisão de mérito, parâmetro que obsta a existência de decisões conflitantes quanto ao tema.

Pois bem.

A decisão que determinou a penhora baseou-se na informação prestada pela autarquia previdenciária, a DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS de ID 41a27a3, indicando o último pagamento no valor de R$2.935,14 ao executado agravante. A declaração é datada de 16/01/2023, momento em que o valor do teto dos benefícios previdenciários era de R$7.507,49 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023). Logo, o percentual de 40%, correspondia a R$3.002,99, valor superior ao do benefício recebido pelo agravante.

Entendo, neste panorama, que não há como se confirmar a penhora realizada, tendo em vista a tese acima exarada, bem como o fato de que a integralidade do benefício percebido já se mostra inferior à garantia, mínima, de 40% do valor do teto dos benefícios previdenciários pagos pelo RGPS.

Destarte, fica o presente agravo de petição provido, para afastar a determinação de penhora de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo agravante, restando, por corolário, autorizada a devolução dos valores anteriormente constritos, diretamente ao agravante, quando do retorno dos autos à origem.

Sentença reformada."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS,

prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000902-55.2023.5.02.0031

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO HIROTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce68c24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000902-55.2023.5.02.0031 - Turma 9

Recorrente(s):	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(a)(s):	LEANDRO ALVES FERNANDES (SP - 278947)

Recorrido(a)(s):	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
Advogado(a)(s):	ERICK ALTHEMAN (SP - 200178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 05676ab).

Regular a representação processual,id. a8dd109.

Dispensado o preparo (id. bc90b39).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Oart. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, com relação ao tema recursal ora examinado (*"DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS"*; fls. 493/497), verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

Sustenta que a exposição intermitente ao agente frio é suficiente para assegurar ao trabalhador o direito ao intervalo do art. 253 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"3 - Intervalo térmico - artigo 253 da CLT

Busca o reclamante a reforma da decisão que indeferiu o pleito em comento, sob a fundamentação de que o art. 253 da CLT não exige que para a existência de pausa, o labor ocorra dentro da câmara fria, de forma contínua, pelo período de 1h40.

Sem razão.

O artigo 253 da CLT não assegura pausa de 20 minutos a quem, pura e simplesmente, ingressa em câmara fria, mas tão somente aos empregados que permanecem no interior dela durante o tempo mínimo e contínuo de 1(uma) hora e 40 minutos, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, a Súmula nº 438 do C. TST: [...]

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, não se elide pela exposição intermitente ao agente físico "frio", porquanto a continuidade a que se refere o dispositivo de lei diz respeito ao tempo total em que o empregado permanece trabalhando em ambiente insalubre.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-141800-98.2011.5.17.0012, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 25/11/2016; RR-20724-48.2017.5.04.0404, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021; RR-416-19.2016.5.23.0041, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/04/2018; RR-1001462-63.2019.5.02.0604, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 21/05/2021; RRAg-761-44.2019.5.12.0054, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 30/04/2021; RR-1090-76.2013.5.09.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/04/2021; RR-485-92.2015.5.20.0001, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, DEJT 13/11/2020; ARR-20197-31.2014.5.04.0201, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 05/03/2018.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 253, *caput,* da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e DENEGO seguimento quanto ao tema remanescente.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI
AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
- SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2611f5e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014- DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº

30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios

postulada."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro

Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000902-55.2023.5.02.0031

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
ADVOGADO	ERICK ALTHEMAN(OAB: 200178/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce68c24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000902-55.2023.5.02.0031 - Turma 9

Recorrente(s):	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(a)(s):	LEANDRO ALVES FERNANDES (SP - 278947)
Recorrido(a)(s):	SUPERMERCADO HIROTA LTDA
Advogado(a)(s):	ERICK ALTHEMAN (SP - 200178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 05676ab).

Regular a representação processual,id. a8dd109.

Dispensado o preparo (id. bc90b39).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Oart. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, com relação ao tema recursal ora examinado (*"DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS"*; fls. 493/497), verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão. Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-

79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Alegação(ões):

Sustenta que a exposição intermitente ao agente frio é suficiente para assegurar ao trabalhador o direito ao intervalo do art. 253 da CLT.

Consta do v. acórdão:

*"**3 - Intervalo térmico - artigo 253 da CLT***

Busca o reclamante a reforma da decisão que indeferiu o pleito em comento, sob a fundamentação de que o art. 253 da CLT não exige que para a existência de pausa, o labor ocorra dentro da câmara fria, de forma contínua, pelo período de 1h40.

Sem razão.

O artigo 253 da CLT não assegura pausa de 20 minutos a quem, pura e simplesmente, ingressa em câmara fria, mas tão somente aos empregados que permanecem no interior dela durante o tempo mínimo e contínuo de 1(uma) hora e 40 minutos, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, a Súmula nº 438 do C. TST: [...]

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, não se elide pela exposição intermitente ao agente físico "frio", porquanto a continuidade a que se refere o dispositivo de lei diz respeito ao tempo total em que o empregado permanece trabalhando em ambiente insalubre.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-141800-98.2011.5.17.0012, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 25/11/2016; RR-20724-48.2017.5.04.0404, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 21/05/2021; RR-416-19.2016.5.23.0041, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/04/2018; RR-1001462-63.2019.5.02.0604, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 21/05/2021; RRAg-761-44.2019.5.12.0054, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 30/04/2021; RR-1090-76.2013.5.09.0013, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 30/04/2021; RR-485-92.2015.5.20.0001, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, DEJT 13/11/2020; ARR-20197-31.2014.5.04.0201, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 05/03/2018.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 253, *caput,* da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e DENEGO seguimento quanto ao tema remanescente.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI
AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2611f5e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014-DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende

direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº

1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios postulada."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista

interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001367-58.2023.5.02.0033

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	SOLON DE ALMEIDA CUNHA(OAB: 87844/SP)
RECORRENTE	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA(OAB: 329889/SP)
RECORRIDO	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	SOLON DE ALMEIDA CUNHA(OAB: 87844/SP)
RECORRIDO	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA(OAB: 329889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
- NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cb788 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-58.2023.5.02.0033 - Turma 7

Recorrente(s):	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
Advogado(a)(s):	CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO (SP - 391510)
Recorrido(a)(s):	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA (SP - 329889)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 6bc7a08).

Regular a representação processual,id. e094ede.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Cabimento / Decisão Homologatória / Acordo Prévio / Quitação Geral.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes.

Consta do v. acórdão:

"HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Sem razão o recorrente.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, por meio do qual as partes, com amparo nos artigos 855-B a 855-E, da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, postularam a homologação do acordo noticiado na petição inicial de ID 34b63bc.

De acordo com as partes, o objeto principal da transação constitui o pagamento do valor de R$ 7.938,96, a título de "prêmio", o qual foi pactuado nos seguintes termos:

"Cláusula Primeira. Em razão do desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades na vigência do contrato de trabalho, a FEELING assegurou a NATHALLI o pagamento de prêmio, por mera liberalidade, no valor bruto de R$ 7.938,96, correspondente à 2 (dois) meses de salário, como gratificação pelos serviços prestados na vigência do contrato de trabalho, nos termos do §2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme discriminado no item 73 do TRCT, devidamente quitado em 10/08/2023."

O processo foi distribuído à 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e, ante a irregularidade da representação processual, o juízo de origem determinou a apresentação de procuração outorgada pela reclamante e a juntada de folha de autenticidade pela reclamada (f38a7e9). Após, os autos foram encaminhados para o CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS que proferiu o r. despacho de ID 5ebfb78. Neste, o magistrado a quo houve por bem rejeitar o pedido de homologação de acordo, sob o fundamento de que:

"No caso, o relato da petição inicial (Id. 34b63bc) demonstra o adimplemento prévio de verbas ajustadas entre os interessados, ou seja, no momento da distribuição do presente procedimento de jurisdição voluntária (28/08/2023), o trabalhador já havia recebido a totalidade de seu crédito (pagamento em 10/08/2023 -Id. 66b2e54).

(...)

Importante destacar, ainda, que com a revogação do §1º do artigo 477 da CLT, a extinção do contrato de trabalho dispensa a homologação perante o Sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho. Em outras palavras, a formalidade da homologação foi extinta, e não transferida para o Poder Judiciário. Ademais, tratando -se de Homologação de Transação Extrajudicial, cuja extensão da quitação é restrita ao objeto do procedimento (Diretriz para Homologação de Transação Extrajudicial nº 11, inciso IV, do NUPEMEC-JT2), tem-se que o recibo de pagamento já se mostra suficiente para demonstrar o que foi efetivamente quitado, não servindo este procedimento de jurisdição voluntária com salvo-conduto trabalhista, para a quitação geral do contrato de trabalho, como pretendido pelos requerentes (artigo 515, II e III, §2º, do CPC,

artigos 184 e 843 do Código Civil e artigo 855-E da CLT)."
Pois bem. Os artigos 855-B, C, D e E, da CLT, que tratam do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, estabelecem:
Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.
§ 1° As partes não poderão ser representadas por advogado comum.
§ 2° Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.
Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação.
Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.
Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.
Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.
Em que pesem as alegações dos recorrentes, como bem pontuou o juízo de origem, não há prova de concessões mútuas, já que o acordo abrange apenas o pagamento de verba já constante do TRCT de ID 182134e.
Portanto, incontroverso que as partes firmaram acordo tão somente para pagamento de valores rescisórios, nos termos do artigo 484-A da CLT, o que prescinde de homologação judicial. Ressalte-se que o pagamento das tais verbas decorre naturalmente da extinção do contrato, tanto que a empresa já havia realizado a transferência do montante devido à empregada antes mesmo da propositura da presente ação.
Ademais, cabe ao juiz o controle da legalidade do ato, conforme disposto na Súmula 418 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017
A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança."
De tal modo, cabe ao julgador proferir sentença acolhendo ou não a pretensão, levando em conta os pressupostos extrínsecos e análise do pacto, sendo certo que o acordo extrajudicial não se confunde com a simples quitação das verbas rescisórias, que são devidas quando da extinção do pacto laboral.
Na hipótese dos autos, restou evidenciado que o objeto do pacto firmado entre os requerentes afronta inequivocamente a legislação trabalhista.
Assim, a despeito do esforço das recorrentes, não há como homologar o acordo trazido à análise desta Justiça Especializada.
Não merecem, portanto, acolhimento as insurgências recursais, sendo oportuno consignar que o julgador não está obrigado, porque há manifestação de vontade das partes, a homologar acordo extrajudicial, cabendo-lhe a análise de seus termos e, se verificada a existência de vícios ou de lesividade a uma das partes ou a terceiros, deve ser refutada a pretensão de chancela do Judiciário à avença. Reitero que a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, como, aliás, preconiza a Súmula nº 418, do C. TST, supracitada.
Nada a deferir, portanto."

Discute-se nos presentes autos a validade e o alcance da quitação estabelecida em acordo extrajudicial, submetido à homologação judicial com fundamento nos artigos 855-B ao 855-E da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017.
O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes.
Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: RR-1000029-32.2021.5.02.0708, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/06/2023; RR-1001443-82.2021.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-100974-69.2020.5.01.0041, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/12/2022; AIRR-1000763-02.2021.5.02.0443, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/11/2022; RR-1001250-65.2020.5.02.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 12/04/2024; RR-432-78.2020.5.21.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 21/11/2022.
Diante disso, e considerando que o quadro fático delineado no v. acórdão não indica a existência de fraude ou vício de consentimento, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 855-B ao 855-E da CLT.
RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de

contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001513-84.2021.5.02.0384

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	EUMA KARINNE ALBUQUERQUE MATIAS
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUMA KARINNE ALBUQUERQUE MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d0d47 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001513-84.2021.5.02.0384 - Turma 2

Recorrente(s):	EUMA KARINNE ALBUQUERQUE MATIAS
Advogado(a)(s):	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA (SP - 328438)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 3e8430b).

Regular a representação processual,id. a2ea4e7 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que o trânsito em julgado do protesto interruptivo se deu em 05/07/2017, tendo a reclamante proposto a presente ação apenas 30/12/21 e, portanto, fora do prazo bienal, qual seja,05/07/2019, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência juntada aos autos.

Consta do v. acórdão:

"8-) DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, destaco que o § 3º, do artigo 790, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, permite a concessão do benefício da justiça gratuita àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese dos autos, ainda que tenha a autora trazido a

declaração id a2ea4e7, fls. 24, é certo que percebeu como último salário no reclamado o importe de R$ 4.193,09 (id d8b2a63), valor superior ao previsto no referido dispositivo legal, e não trouxe cópia integral de sua CTPS, não havendo como se aferir que está desempregada*. Com isso, somente faria jus ao benefício da justiça gratuita se comprovasse a insuficiência de recursos para o pagamento das custas no processo, nos termos do § 4º do art. 790 da CLT, o que, todavia, não ocorreu.*
Reformo para afastar o benefício da justiça gratuita da reclamante."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.
Assim, considerando que a autora apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id a2ea4e7), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I do TST.
RECEBO o recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
Alegação(ões):
Sustenta que a condenação não seja limitada aos valores dos pedidos da exordial, porquanto estimativos.
Consta do v. acórdão:

" 1-) DA LIMITAÇÃO DE VALORES
Tem razão.
A Lei n. 13.467/2017 alterou o art.840 da CLT e introduziu a exigência de que constasse o pedido, que deve ser certo, determinado e com indicação do seu valor.
Nestes termos, não se trata apenas de indicação de estimativa, mas de valor certo, assim como deve ser o próprio pedido.
Reformo para limitar a condenação aos valores da inicial*."*

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).
Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.
RECEBO o recurso de revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Assistência Judiciária Gratuita" "Valor da Causa"e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001367-58.2023.5.02.0033

Relator	FERNANDO MARQUES CELLI
RECORRENTE	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	SOLON DE ALMEIDA CUNHA(OAB: 87844/SP)
RECORRENTE	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA(OAB: 329889/SP)
RECORRIDO	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
ADVOGADO	SOLON DE ALMEIDA CUNHA(OAB: 87844/SP)
RECORRIDO	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA(OAB: 329889/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
- NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23cb788 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-58.2023.5.02.0033 - Turma 7

Recorrente(s):	FEELING COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
Advogado(a)(s):	CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO (SP - 391510)
Recorrido(a)(s):	NATHALLI NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	BIANCA MARIA PORTELLA CROCHIQUIA (SP - 329889)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 6bc7a08).

Regular a representação processual,id. e094ede.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Cabimento / Decisão Homologatória / Acordo Prévio / Quitação Geral.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes.

Consta do v. acórdão:

"HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Sem razão o recorrente.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, por meio do qual as partes, com amparo nos artigos 855-B a 855-E, da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/2017, postularam a homologação do acordo noticiado na petição inicial de ID 34b63bc.

De acordo com as partes, o objeto principal da transação constitui o pagamento do valor de R$ 7.938,96, a título de "prêmio", o qual foi pactuado nos seguintes termos:

"Cláusula Primeira. Em razão do desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades na vigência do contrato de trabalho, a FEELING assegurou a NATHALLI o pagamento de prêmio, por mera liberalidade, no valor bruto de R$ 7.938,96, correspondente à 2 (dois) meses de salário, como gratificação pelos serviços prestados na vigência do contrato de trabalho, nos termos do §2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme discriminado no item 73 do TRCT,

devidamente quitado em 10/08/2023."

O processo foi distribuído à 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e, ante a irregularidade da representação processual, o juízo de origem determinou a apresentação de procuração outorgada pela reclamante e a juntada de folha de autenticidade pela reclamada (f38a7e9). Após, os autos foram encaminhados para o CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS que proferiu o r. despacho de ID 5ebfb78. Neste, o magistrado a quo houve por bem rejeitar o pedido de homologação de acordo, sob o fundamento de que:

"No caso, o relato da petição inicial (Id. 34b63bc) demonstra o adimplemento prévio de verbas ajustadas entre os interessados, ou seja, no momento da distribuição do presente procedimento de jurisdição voluntária (28/08/2023), o trabalhador já havia recebido a totalidade de seu crédito (pagamento em 10/08/2023 -Id. 66b2e54).

(...)

Importante destacar, ainda, que com a revogação do §1º do artigo 477 da CLT, a extinção do contrato de trabalho dispensa a homologação perante o Sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho. Em outras palavras, a formalidade da homologação foi extinta, e não transferida para o Poder Judiciário. Ademais, tratando -se de Homologação de Transação Extrajudicial, cuja extensão da quitação é restrita ao objeto do procedimento (Diretriz para Homologação de Transação Extrajudicial nº 11, inciso IV, do NUPEMEC-JT2), tem-se que o recibo de pagamento já se mostra suficiente para demonstrar o que foi efetivamente quitado, não servindo este procedimento de jurisdição voluntária com salvo-conduto trabalhista, para a quitação geral do contrato de trabalho, como pretendido pelos requerentes (artigo 515, II e III, §2º, do CPC, artigos 184 e 843 do Código Civil e artigo 855-E da CLT)."

Pois bem. Os artigos 855-B, C, D e E, da CLT, que tratam do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, estabelecem:

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1° As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2° Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6° do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8° art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.

Em que pesem as alegações dos recorrentes, como bem pontuou o juízo de origem, não há prova de concessões mútuas, já que o acordo abrange apenas o pagamento de verba já constante do TRCT de ID 182134e.

Portanto, incontroverso que as partes firmaram acordo tão somente para pagamento de valores rescisórios, nos termos do artigo 484-A da CLT, o que prescinde de homologação judicial. Ressalte-se que o pagamento das tais verbas decorre naturalmente da extinção do contrato, tanto que a empresa já havia realizado a transferência do montante devido à empregada antes mesmo da propositura da presente ação.

Ademais, cabe ao juiz o controle da legalidade do ato, conforme disposto na Súmula 418 do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança."

De tal modo, cabe ao julgador proferir sentença acolhendo ou não a pretensão, levando em conta os pressupostos extrínsecos e análise do pacto, sendo certo que o acordo extrajudicial não se confunde com a simples quitação das verbas rescisórias, que são devidas quando da extinção do pacto laboral.

Na hipótese dos autos, restou evidenciado que o objeto do pacto firmado entre os requerentes afronta inequivocamente a legislação trabalhista.

Assim, a despeito do esforço das recorrentes, não há como homologar o acordo trazido à análise desta Justiça Especializada.

Não merecem, portanto, acolhimento as insurgências recursais, sendo oportuno consignar que o julgador não está obrigado, porque há manifestação de vontade das partes, a homologar acordo extrajudicial, cabendo-lhe a análise de seus termos e, se verificada a existência de vícios ou de lesividade a uma das partes ou a terceiros, deve ser refutada a pretensão de chancela do Judiciário à avença. Reitero que a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, como, aliás, preconiza a Súmula nº 418, do C. TST, supracitada.

Nada a deferir, portanto."

Discute-se nos presentes autos a validade e o alcance da quitação estabelecida em acordo extrajudicial, submetido à homologação judicial com fundamento nos artigos 855-B ao 855-E da CLT, incluídos pela Lei 13.467/2017.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos e os específicos do art. 855-B da CLT - é o caso dos autos -, não cabe ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: RR-1000029-32.2021.5.02.0708, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/06/2023; RR-1001443-82.2021.5.02.0088, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/12/2022; RR-100974-69.2020.5.01.0041, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/12/2022; AIRR-1000763-02.2021.5.02.0443, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 11/11/2022; RR-1001250-65.2020.5.02.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 12/04/2024; RR-432-78.2020.5.21.0011, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 21/11/2022.

Diante disso, e considerando que o quadro fático delineado no v. acórdão não indica a existência de fraude ou vício de consentimento, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 855-B ao 855-E da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001513-84.2021.5.02.0384

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	EUMA KARINNE ALBUQUERQUE MATIAS
ADVOGADO	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA(OAB: 328438/SP)
ADVOGADO	ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO(OAB: 422532/SP)
ADVOGADO	ERICSON CRIVELLI(OAB: 71334/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE RABELLO ROSA(OAB: 322426/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES(OAB: 451882/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41d0d47 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001513-84.2021.5.02.0384 - Turma 2

Recorrente(s):	EUMA KARINNE ALBUQUERQUE MATIAS
Advogado(a)(s):	RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA (SP - 328438)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 3e8430b).

Regular a representação processual,id. a2ea4e7 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que o trânsito em julgado do protesto interruptivo se deu em 05/07/2017, tendo a reclamante proposto a presente ação apenas 30/12/21 e, portanto, fora do prazo bienal, qual seja,05/07/2019, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus ao benefício da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência juntada aos autos.

Consta do v. acórdão:

"8-) DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, destaco que o § 3º, do artigo 790, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, permite a concessão do benefício da justiça gratuita àqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese dos autos, ainda que tenha a autora trazido a declaração id a2ea4e7, fls. 24, é certo que percebeu como último salário no reclamado o importe de R$ 4.193,09 (id d8b2a63), valor superior ao previsto no referido dispositivo legal, e não trouxe cópia integral de sua CTPS, não havendo como se aferir que está desempregada*. Com isso, somente faria jus ao benefício da justiça gratuita se comprovasse a insuficiência de recursos para o pagamento das custas no processo, nos termos do § 4º do art. 790 da CLT, o que, todavia, não ocorreu.*

Reformo para afastar o benefício da justiça gratuita da reclamante."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que a autora apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id a2ea4e7), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I do TST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que a condenação não seja limitada aos valores dos pedidos da exordial, porquanto estimativos.

Consta do v. acórdão:

" 1-) DA LIMITAÇÃO DE VALORES

Tem razão.

A Lei n. 13.467/2017 alterou o art.840 da CLT e introduziu a exigência de que constasse o pedido, que deve ser certo, determinado e com indicação do seu valor.

Nestes termos, não se trata apenas de indicação de estimativa, mas de valor certo, assim como deve ser o próprio pedido. Reformo para limitar a condenação aos valores da inicial*."*

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-

76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Assistência Judiciária Gratuita" "Valor da Causa"e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000109-28.2022.5.02.0492

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	JOAO BOSCO PEDRALINO SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	ELIANA BORGES CARDOSO(OAB: 85813/SP)
ADVOGADO	ALAN DENIS SANTANA EGAMI(OAB: 258015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO PEDRALINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa0c46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000109-28.2022.5.02.0492 - Turma 4

Recorrente(s):	JOAO BOSCO PEDRALINO SILVA
Advogado(a)(s):	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (SP - 316188)
Recorrido(a)(s):	NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
Advogado(a)(s):	JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 4a5468b).

Regular a representação processual,id. 572f024.

Dispensado o preparo (id. f105461).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Consignado no v. acórdão que o prazo ficou suspenso antes da dispensa, de modo que inalterável o marco prescricional nos termos da Lei nº 14.010/20, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal apontado.

Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio

de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Segundo o v. Acórdão, as anotações nos espelhos de ponto são compatíveis com os registros das catracas, que a ré trouxe como prova das jornadas do período anterior a 2018, reputando-as igualmente por verdadeiras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho.

DO HORÁRIO DE TRABALHO E INTERVALOS / APLICAÇÃO DA SÚMULA 338, I, DO COLENDO TST / ÔNUS DO EMPREGADOR

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da

decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001236-63.2021.5.02.0321

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRENTE	RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c58828d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RICARDO DE OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000109-28.2022.5.02.0492

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	JOAO BOSCO PEDRALINO SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RECORRIDO	NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
ADVOGADO	JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB: 88922/RJ)
ADVOGADO	ELIANA BORGES CARDOSO(OAB: 85813/SP)
ADVOGADO	ALAN DENIS SANTANA EGAMI(OAB: 258015/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADIR FIGUEIREDO IND COM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfa0c46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000109-28.2022.5.02.0492 - Turma 4

Recorrente(s):	JOAO BOSCO PEDRALINO SILVA
Advogado(a)(s):	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (SP - 316188)
Recorrido(a)(s):	NADIR FIGUEIREDO IND COM S A
Advogado(a)(s):	JOAO PEDRO EYLER POVOA (RJ - 88922)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 4a5468b).

Regular a representação processual,id. 572f024.

Dispensado o preparo (id. f105461).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Consignado no v. acórdão que o prazo ficou suspenso antes da dispensa, de modo que inalterável o marco prescricional nos termos da Lei nº 14.010/20, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal apontado.

Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Segundo o v. Acórdão, as anotações nos espelhos de ponto são compatíveis com os registros das catracas, que a ré trouxe como prova das jornadas do período anterior a 2018, reputando-as igualmente por verdadeiras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não afasta a sua validade como meio de prova, tampouco é capaz de transferir o ônus probatório da jornada ao empregador.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-893-14.2011.5.05.0463, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SDI-1, DEJT 19/12/2014; RR-21823-59.2013.5.04.0221, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 20/11/2019; ARR-904-12.2012.5.02.0004, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 15/3/2019; AIRR-48-96.2010.5.01.0343, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 13/11/2020; Ag-AIRR-100130-83.2018.5.01.0011, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 27/11/2020; ARR-875-66.2013.5.05.0028, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 15/3/2019; RR-11047-61.2015.5.01.0011, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 13/9/2019; AIRR-2245-84.2010.5.15.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/10/2019; RR-512-68.2015.5.05.0009, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 13/3/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho.

DO HORÁRIO DE TRABALHO E INTERVALOS / APLICAÇÃO DA SÚMULA 338, I, DO COLENDO TST / ÔNUS DO EMPREGADOR

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do

incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001236-63.2021.5.02.0321

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRENTE	RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANO SODRE(OAB: 351501/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- RICARDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c58828d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RICARDO DE OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001305-76.2022.5.02.0607

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	ALMIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
RECORRIDO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES FERNANDES(OAB: 160787/SP)
RECORRIDO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2941888 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001305-76.2022.5.02.0607 - Turma 2

Recorrente(s):	1.ALMIR SOARES DE LIMA
Advogado(a)(s):	1.CAROLINE HARTMANN NUNES (RS - 49023)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO DO BRASIL SA 2.ECONOMUS INSTITUTO DE
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA GONCALVES FERNANDES (SP - 160787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 99c0bbe).

Regular a representação processual,id. c4e85db .

Dispensado o preparo (id. 7eecb4c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Alegação(ões):

Sustenta que merece ser reconhecida a competência desta Especializada para o julgamento desta demanda em que se discute plano de saúde decorrente do pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Acolho a arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pelo primeiro réu em contrarrazões, assim pronunciando a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos, inclusive a r. sentença de origem, restando, assim, prejudicada a análise do recurso interposto pelo autor.

No caso, ***em que pese o direito à assistência médica complementar decorra da relação jurídica originariamente mantida entre o demandante e o BANCO DO BRASIL S/A*** *(sucessor da Nossa Caixa S/A), está ele juridicamente atrelado à própria relação jurídica ora existente entre autor e entidade de previdência privada fechada, complementar (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL), mantenedora do referido benefício, da qual partiram, inclusive, as alterações contratuais ora impugnadas segundo o deduzido em juízo, em razão de aposentadoria e desligamento do quadro de pessoal ativo da instituição financeira, já que o que se busca nos autos é a manutenção de benefícios concedidos pela referida entidade (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL), e não, diretamente, pela instituição financeira (BANCO DO BRASIL S/A). Assim, diante do quanto disposto no artigo 202, § 2º, da Constituição da República, demonstra-se inviável a apreciação dos pedidos constantes da inicial por esta Justiça Especializada.*

Nesse sentido, por analogia, no âmbito deste E. Tribunal Regional, a Tese Jurídica Prevalecente nº 8:

"08 - FEAS. Ação ajuizada em face de entidade privada de previdência complementar - Plano de saúde - Incompetência da Justiça do Trabalho. (Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)
Não comporta pronunciamento desta Justiça Especializada matéria envolvendo alteração da forma de custeio do plano de saúde, uma vez que esta não emerge da relação de emprego."
Ademais, aplicável, no caso, a tese de repercussão geral nº 190, firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 586.453, ainda que se trate de controvérsia acerca de plano de assistência à saúde, porque mantido este por entidade de previdência complementar privada, considerando-se a natureza da prestação, competindo, pois, segundo o decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, à Justiça comum processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho.
Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado do E. Tribunal Superior do Trabalho:
"A) ANÁLISE CONJUNTA DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS BANCO DO BRASIL S.A. E ECONOMUS INSTITUTO SE SEGURIDADE SOCIAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A respeito da competência para o julgamento de controvérsia sobre complementação de aposentadoria relacionada ao contrato de trabalho, a matéria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral (RE nº 586.453), no sentido de que é da Justiça Comum a competência para processar e julgar esse tipo de controvérsia. Contudo, modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de 20/02/2013. II. No presente caso , foi proferida decisão de mérito em data posterior a 20/02/2013 (sentença publicada em 12/11/2018). Portanto, é medida que se impõe o seguimento do recurso de revista em que se pretende a reforma da decisão regional na qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho no particular. III. Cumpre ressaltar que, muito embora o STF tenha se manifestado num processo que cuidava de complementação de aposentadoria, impõe-se a aplicação da referida tese fixada em sistemática de repercussão geral, a partir da teoria da transcendência dos motivos determinantes ou, ao menos da ratio decidendi, que, no caso, foi a afirmação da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho, nos termos da inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal. Assim, como no presente caso, a matéria discutida é de plano de saúde mantido pela entidade de previdência complementar privada (ECONOMUS), a competência é da Justiça Estadual comum, ainda que o empregador seja patrocinador. IV. Por ser competência fixada pelo critério material, é preciso ter presente a pretensão deduzida pelo autor que, in casu, é a condenação exclusiva da entidade de previdência privada para manutenção do plano de saúde ao qual estava vinculado até sua licença por interesse. Para resolver a lide, é preciso incursionar nos domínios do contrato mantido com a entidade de previdência, ou seja, no âmbito do direito previdenciário, matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, conforme assentado pelo STF no Tema 190, e reafirmado, conforme a hipótese de incidência, nos temas 149 e 1092, todos da Tabela de Repercussão Geral. V. Nesse sentido, se o acórdão regional diverge de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, há de se concluir que a causa oferece transcendência política, razão pela qual necessário o conhecimento e provimento do agravo de instrumento. VI. Agravos de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST . B) ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS BANCO DO BRASIL S.A. E ECONOMUS INSTITUTO SE SEGURIDADE SOCIAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A respeito da competência para o julgamento de controvérsia sobre complementação de aposentadoria relacionada ao contrato de trabalho, a matéria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral (RE nº 586.453), no sentido de que é da Justiça Comum a competência para processar e julgar esse tipo de controvérsia. Contudo, modulou os efeitos da

decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de 20/02/2013. II. No presente caso, foi proferida decisão de mérito em data posterior a 20/02/2013 (sentença publicada em 12/11/2018). Portanto, é medida que se impõe o seguimento do recurso de revista em que se pretende a reforma da decisão regional na qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho no particular. III. Cumpre ressaltar que, muito embora o STF tenha se manifestado num processo que cuidava de complementação de aposentadoria, impõe-se a aplicação da referida tese fixada em sistemática de repercussão geral, a partir da teoria da transcendência dos motivos determinantes, ou, ao menos da ratio decidendi, que, no caso, foi a afirmação da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho, nos termos da inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal. Assim, como no presente caso, a matéria discutida é de plano de saúde mantido pela entidade de previdência complementar privada (ECONOMUS), a competência é da Justiça Estadual comum, ainda que o empregador seja patrocinador. IV. Por ser competência fixada pelo critério material, é preciso ter presente a pretensão deduzida pelo autor que, in casu, é a condenação exclusiva da entidade de previdência privada para manutenção do plano de saúde ao qual estava vinculado até sua licença por interesse. Para resolver a lide, é preciso incursionar nos domínios do contrato mantido com a entidade de previdência, ou seja, no âmbito do direito previdenciário, matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, conforme assentado pelo STF no Tema 190, e reafirmado, conforme a hipótese de incidência, nos temas 149 e 1092, todos da Tabela de Repercussão Geral. V. Nesse sentido, se o acórdão regional diverge de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, há de se concluir que a causa oferece transcendência política, razão pela qual necessário o conhecimento e provimento dos recursos de revista. VI. Recursos de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1001219-55.2018.5.02.0087, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/09/2020, g.n.).

Pronuncia-se, pois, nesses termos, a incompetência absoluta desta Especializada, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos, inclusive a r. sentença de origem, restando, assim, prejudicada a análise do recurso interposto pelo autor.

Destaco que se demonstra viável o pronunciamento da incompetência material, absoluta, a partir do arguido em contrarrazões, tratando-se de matéria que deveria ser pronunciada, inclusive, ex officio, independentemente de provocação de qualquer uma das partes, e que, por se tratar de matéria de ordem pública, não está sujeita à preclusão, nos termos do 64, § 1º, do CPC.

Baixados, cópia dos autos, por meio digital ou impresso, deverá ser remetida pelo juízo de origem ao juízo competente (Justiça Estadual), arquivando-se, após, o processo judicial eletrônico no Sistema PJe-JT (artigo 64, § 3º, do CPC e artigo 12, § 2º, da Lei nº 11.419/2006)."

O Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para analisar as lides que versem sobre alterações de regras do plano de saúde decorrente do contrato de trabalho, ainda que o benefício seja mantido por entidade de previdência privada

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o plano de saúde administrado pelo Economus: E-ED-RR-149-31.2012.5.02.0022, SBDI-1, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 15/04/2016; AIRR-322-58.2012.5.15.0001, Relatora Desembargadora Convocada Luíza Lomba, 1ª Turma, DEJT 20/11/2015; RR-1473-33.2012.5.02.0062, Relator Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, DEJT 26/09/2014; AIRR-1527-21.2011.5.15.0143, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/10/2015; AIRR-166-94.2010.5.15.0145, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 14/11/2013; RR-1450-53.2011.5.02.0020, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 19/02/2016; AIRR-2205-28.2010.5.02.0080, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 10/10/2014; AIRR-2252-43.2010.5.02.0034, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 01/07/2014.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art.114, IX da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001305-76.2022.5.02.0607

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	ALMIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO	CAROLINE HARTMANN NUNES(OAB: 49023/RS)
ADVOGADO	CLAUDIA GRASIELLE VIEIRA WERLE(OAB: 96081/RS)
ADVOGADO	ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA(OAB: 14877/RS)
RECORRIDO	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624/SP)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDREIA GONCALVES FERNANDES(OAB: 160787/SP)
RECORRIDO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
- ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2941888 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001305-76.2022.5.02.0607 - Turma 2

Recorrente(s):	1.ALMIR SOARES DE LIMA
Advogado(a)(s):	1.CAROLINE HARTMANN NUNES (RS - 49023)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO DO BRASIL SA 2.ECONOMUS INSTITUTO DE
Advogado(a)(s):	1.ANDREIA GONCALVES FERNANDES (SP - 160787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 99c0bbe).

Regular a representação processual,id. c4e85db .

Dispensado o preparo (id. 7eecb4c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Alegação(ões):

Sustenta que merece ser reconhecida a competência desta Especializada para o julgamento desta demanda em que se discute plano de saúde decorrente do pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Acolho a arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pelo primeiro réu em contrarrazões, assim pronunciando a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente causa, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos, inclusive a r. sentença de origem, restando, assim, prejudicada a análise do recurso interposto pelo autor.

No caso, ***em que pese o direito à assistência médica complementar decorra da relação jurídica originariamente mantida entre o demandante e o BANCO DO BRASIL S/A*** *(sucessor da Nossa Caixa S/A), está ele juridicamente atrelado à própria relação jurídica ora existente entre autor e entidade de previdência privada fechada, complementar (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL), mantenedora do referido benefício, da qual partiram, inclusive, as alterações contratuais ora impugnadas segundo o deduzido em juízo, em razão de aposentadoria e desligamento do quadro de pessoal ativo da instituição financeira, já que o que se busca nos autos é a manutenção de benefícios concedidos pela referida entidade (ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e*

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL), e não, diretamente, pela instituição financeira (BANCO DO BRASIL S/A). Assim, diante do quanto disposto no artigo 202, § 2º, da Constituição da República, demonstra-se inviável a apreciação dos pedidos constantes da inicial por esta Justiça Especializada.

Nesse sentido, por analogia, no âmbito deste E. Tribunal Regional, a Tese Jurídica Prevalecente nº 8:

"08 - FEAS. Ação ajuizada em face de entidade privada de previdência complementar - Plano de saúde - Incompetência da Justiça do Trabalho. (Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)

Não comporta pronunciamento desta Justiça Especializada matéria envolvendo alteração da forma de custeio do plano de saúde, uma vez que esta não emerge da relação de emprego."

Ademais, aplicável, no caso, a tese de repercussão geral nº 190, firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 586.453, ainda que se trate de controvérsia acerca de plano de assistência à saúde, porque mantido este por entidade de previdência complementar privada, considerando-se a natureza da prestação, competindo, pois, segundo o decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, à Justiça comum processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado do E. Tribunal Superior do Trabalho:

"A) ANÁLISE CONJUNTA DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS BANCO DO BRASIL S.A. E ECONOMUS INSTITUTO SE SEGURIDADE SOCIAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A respeito da competência para o julgamento de controvérsia sobre complementação de aposentadoria relacionada ao contrato de trabalho, a matéria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral (RE nº 586.453), no sentido de que é da Justiça Comum a competência para processar e julgar esse tipo de controvérsia. Contudo, modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de 20/02/2013. II. No presente caso , foi proferida decisão de mérito em data posterior a 20/02/2013 (sentença publicada em 12/11/2018). Portanto, é medida que se impõe o seguimento do recurso de revista em que se pretende a reforma da decisão regional na qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho no particular. III. Cumpre ressaltar que, muito embora o STF tenha se manifestado num processo que cuidava de complementação de aposentadoria, impõe-se a aplicação da referida tese fixada em sistemática de repercussão geral, a partir da teoria da transcendência dos motivos determinantes ou, ao menos da ratio decidendi, que, no caso, foi a afirmação da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho, nos termos da inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal. Assim, como no presente caso, a matéria discutida é de plano de saúde mantido pela entidade de previdência complementar privada (ECONOMUS), a competência é da Justiça Estadual comum, ainda que o empregador seja patrocinador. IV. Por ser competência fixada pelo critério material, é preciso ter presente a pretensão deduzida pelo autor que, in casu, é a condenação exclusiva da entidade de previdência privada para manutenção do plano de saúde ao qual estava vinculado até sua licença por interesse. Para resolver a lide, é preciso incursionar nos domínios do contrato mantido com a entidade de previdência, ou seja, no âmbito do direito previdenciário, matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, conforme assentado pelo STF no Tema 190, e reafirmado, conforme a hipótese de incidência, nos temas 149 e 1092, todos da Tabela de Repercussão Geral. V. Nesse sentido, se o acórdão regional diverge de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, há de se concluir que a causa oferece transcendência política, razão pela qual necessário o conhecimento e provimento do agravo de instrumento. VI. Agravos de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST . B) ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS BANCO DO BRASIL S.A. E ECONOMUS INSTITUTO SE SEGURIDADE SOCIAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E MANTIDO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À

JURISPRUDÊNCIA DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A respeito da competência para o julgamento de controvérsia sobre complementação de aposentadoria relacionada ao contrato de trabalho, a matéria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário com repercussão geral (RE nº 586.453), no sentido de que é da Justiça Comum a competência para processar e julgar esse tipo de controvérsia. Contudo, modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de 20/02/2013. II. No presente caso, foi proferida decisão de mérito em data posterior a 20/02/2013 (sentença publicada em 12/11/2018). Portanto, é medida que se impõe o seguimento do recurso de revista em que se pretende a reforma da decisão regional na qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho no particular. III. Cumpre ressaltar que, muito embora o STF tenha se manifestado num processo que cuidava de complementação de aposentadoria, impõe-se a aplicação da referida tese fixada em sistemática de repercussão geral, a partir da teoria da transcendência dos motivos determinantes, ou, ao menos da ratio decidendi, que, no caso, foi a afirmação da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho, nos termos da inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal. Assim, como no presente caso, a matéria discutida é de plano de saúde mantido pela entidade de previdência complementar privada (ECONOMUS), a competência é da Justiça Estadual comum, ainda que o empregador seja patrocinador. IV. Por ser competência fixada pelo critério material, é preciso ter presente a pretensão deduzida pelo autor que, in casu, é a condenação exclusiva da entidade de previdência privada para manutenção do plano de saúde ao qual estava vinculado até sua licença por interesse. Para resolver a lide, é preciso incursionar nos domínios do contrato mantido com a entidade de previdência, ou seja, no âmbito do direito previdenciário, matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, conforme assentado pelo STF no Tema 190, e reafirmado, conforme a hipótese de incidência, nos temas 149 e 1092, todos da Tabela de Repercussão Geral. V. Nesse sentido, se o acórdão regional diverge de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, há de se concluir que a causa oferece transcendência política, razão pela qual necessário o conhecimento e provimento dos recursos de revista. VI. Recursos de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1001219-55.2018.5.02.0087, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/09/2020, g.n.).

Pronuncia-se, pois, nesses termos, a incompetência absoluta desta Especializada, devendo ser considerados nulos os atos decisórios contidos nos autos, inclusive a r. sentença de origem, restando, assim, prejudicada a análise do recurso interposto pelo autor.

Destaco que se demonstra viável o pronunciamento da incompetência material, absoluta, a partir do arguido em contrarrazões, tratando-se de matéria que deveria ser pronunciada, inclusive, ex officio, independentemente de provocação de qualquer uma das partes, e que, por se tratar de matéria de ordem pública, não está sujeita à preclusão, nos termos do 64, § 1º, do CPC.

Baixados, cópia dos autos, por meio digital ou impresso, deverá ser remetida pelo juízo de origem ao juízo competente (Justiça Estadual), arquivando-se, após, o processo judicial eletrônico no Sistema PJe-JT (artigo 64, § 3º, do CPC e artigo 12, § 2º, da Lei nº 11.419/2006)."

O Tribunal Superior do Trabalho sedimentou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para analisar as lides que versem sobre alterações de regras do plano de saúde decorrente do contrato de trabalho, ainda que o benefício seja mantido por entidade de previdência privada

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o plano de saúde administrado pelo Economus: E-ED-RR-149-31.2012.5.02.0022, SBDI-1, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 15/04/2016; AIRR-322-58.2012.5.15.0001, Relatora Desembargadora Convocada Luíza Lomba, 1ª Turma, DEJT 20/11/2015; RR-1473-33.2012.5.02.0062, Relator Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, DEJT 26/09/2014; AIRR-1527-21.2011.5.15.0143, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/10/2015; AIRR-166-94.2010.5.15.0145, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 14/11/2013; RR-1450-53.2011.5.02.0020, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 19/02/2016; AIRR-2205-28.2010.5.02.0080, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 10/10/2014; AIRR-2252-43.2010.5.02.0034, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 01/07/2014.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art.114, IX da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0014900-30.2006.5.02.0023

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	ROSA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)
AGRAVADO	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c90f2d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0014900-30.2006.5.02.0023 - Turma 14

Recorrente(s):	1.ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 8dae7b7).

Regular a representação processual,id. a58dbc0.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE APOSENTADORIA

Sustenta queo indeferimento do pedido de penhora dos proventos de aposentadoriapercebidos pela executada viola o disposto no art. 5º,incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Consta do v. acórdão:

" Alega o agravante que está tentando obter a satisfação de seu crédito, de natureza alimentar, há mais de 16 (dezesseis) anos, não havendo motivos para o indeferimento de seu pedido de penhora dos proventos de aposentadoria, por idade, da executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Da análise dos autos, verifica-se que em cumprimento ao determinado pelo acórdão de ID. 5ac9643 restou expedido ofício ao INSS para verificação de recebimentos de benefícios previdenciários por parte dos executados.

Resultado positivo em relação a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme ID. c28ffd9, em que a Autarquia informou o recebimento de aposentadoria por idade de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022.

Dito isto, não se desconhece que a questão, envolvendo a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, não é pacífica, haja vista a complexidade do tema.

Não obstante o caráter alimentar das verbas trabalhistas, meu posicionamento era de que, em princípio, não poderia haver uma interpretação extensiva quanto à expressão "prestação alimentícia", prevista no artigo 833, §2º, do CPC.

É certo, contudo, que, interpretando e mitigando a regra do inciso IV, do artigo 833, o C. TST tem permitido a penhora em salário e proventos. O C. STJ, por sua vez, tem permitido a penhora quando esta não compromete a subsistência digna do devedor e sua família.

Neste sentido, mencione-se a seguinte decisão:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a exceção à regra da impenhorabilidade contida no art. 833, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 se aplica somente aos casos de prestação alimentícia, não se estendendo às hipóteses de verba de natureza alimentar, como são os honorários advocatícios. Ressalva-se, todavia, a hipótese em que, com base na regra geral do artigo 833, IV, do CPC/2015, a penhora de salários é deferida, mas com a preservação de percentual capaz de garantir a subsistência digna do devedor e de sua família, na forma decidida pela Corte Especial do STJ. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido.(AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.707.414/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023.)"

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS E CAGED. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO, APOSENTADORIA E/OU PENSÃO. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA RECONHECIDA. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou ser "inócua expedição de ofício ao INSS e CAGED para eventual constrição de salário, aposentadoria e/ou pensão, eis que se trata de montante impenhorável, sendo descabido movimentar tais órgãos para perquirir diligência que não poderá ser revertida em benefício da exequente". Acrescentou que "mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, a penhora sobre valores depositados em conta-salário dos executados, ainda que limitada ao percentual estabelecido em seus artigos 833, § 2º e 529, § 3º, não encontra sustentação em seara trabalhista". 2. Entretanto, a jurisprudência desta Corte superior se consolidou no sentido da aplicabilidade da exceção do § 2º do art. 833 do CPC/2015 ao crédito trabalhista, sendo, portanto possível a penhora das verbas indicadas no inciso IV do mesmo artigo (vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões), observado o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC e desde que determinada após a vigência do novo CPC. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-0288300-74.2003.5.02.0031, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/10/2022).

Assim passo a adotar o entendimento dos demais Desembargadores desta Egrégia 14ª Turma, que defendem a possibilidade da penhora se o valor dos salários ou proventos percebidos for superior a cinco salários mínimos, sendo a penhora limitada a 10% sobre o valor líquido recebido.

E, considerando que no caso dos autos, a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA percebe quantia de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022, compartilho do entendimento exposto na origem, no sentido de que a quantia recebida é essencial à subsistência da devedora, motivo pelo qual, não há como se deferir qualquer penhora, ainda que limitada ao percentual de 10%."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-

65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000060-09.2022.5.02.0323

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	ALINE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 522b0fd proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000060-09.2022.5.02.0323 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Advogado(a)(s):	2.WELITON SANTANA JUNIOR (SP - 287931)
Recorrido(a)(s):	1.ALINE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a)(s):	1.WELITON SANTANA JUNIOR (SP - 287931)

Recurso de:MUNICIPIO DE GUARULHOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3377b60).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.

O inconformismo é absolutamente despropositado (CPC, art. 996), pois a Turma considerou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Guarulhos.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ALINE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. cccfcba).

Regular a representação processual,id. e621079.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O Regional afastou a responsabilidade subsidiária do ente público, por entender comprovada nos autos a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST), o seguimento do apelo encontra óbice intransponível no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em sintonia com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246) e com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consagrada no item V, da Súmula 331.

Nesse sentido:

"[[...] TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços (Tema 246) se mostra suficiente para o reconhecimento da transcendência política. Neste sentido são os precedentes da 1ª Turma do STF nos autos dos Agravos Regimentais nas Reclamações 40652, 40759 e 40652, cujos acórdãos foram publicados no DJe de 30/09/2020. No caso, verifica-se que o Tribunal Regional manteve o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública em razão de ter o Ente Público comprovado a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Concluiu, desse modo, pela ausência da culpa in vigilando. Assim, evidenciada a consonância do acórdão regional com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item V, do TST e com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246), é de rigor a adoção do teor restritivo do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1082-69.2018.5.09.0128, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000913-19.2020.5.02.0022

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	RENAN CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECORRIDO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	VITOR CARRARA PIRONNET(OAB: 404267/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN CARVALHO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a8a10 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MRS LOGISTICA S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0014900-30.2006.5.02.0023

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	ROSA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)
AGRAVADO	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
- SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c90f2d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0014900-30.2006.5.02.0023 - Turma 14

Recorrente(s):	1.ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 8dae7b7).

Regular a representação processual,id. a58dbc0.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE APOSENTADORIA

Sustenta queo indeferimento do pedido de penhora dos proventos de aposentadoriapercebidos pela executada viola o disposto no art. 5º,incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Consta do v. acórdão:

" Alega o agravante que está tentando obter a satisfação de seu crédito, de natureza alimentar, há mais de 16 (dezesseis) anos, não havendo motivos para o indeferimento de seu pedido de penhora dos proventos de aposentadoria, por idade, da executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Da análise dos autos, verifica-se que em cumprimento ao determinado pelo acórdão de ID. 5ac9643 restou expedido ofício ao INSS para verificação de recebimentos de benefícios previdenciários por parte dos executados.

Resultado positivo em relação a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme ID. c28ffd9, em que a Autarquia informou o recebimento de aposentadoria por idade de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022.

Dito isto, não se desconhece que a questão, envolvendo a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, não é pacífica, haja vista a complexidade do tema.

Não obstante o caráter alimentar das verbas trabalhistas, meu posicionamento era de que, em princípio, não poderia haver uma interpretação extensiva quanto à expressão "prestação alimentícia", prevista no artigo 833, §2º, do CPC.

É certo, contudo, que, interpretando e mitigando a regra do inciso

IV, do artigo 833, o C. TST tem permitido a penhora em salário e proventos. O C. STJ, por sua vez, tem permitido a penhora quando esta não compromete a subsistência digna do devedor e sua família.

Neste sentido, mencione-se a seguinte decisão:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a exceção à regra da impenhorabilidade contida no art. 833, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 se aplica somente aos casos de prestação alimentícia, não se estendendo às hipóteses de verba de natureza alimentar, como são os honorários advocatícios. Ressalva-se, todavia, a hipótese em que, com base na regra geral do artigo 833, IV, do CPC/2015, a penhora de salários é deferida, mas com a preservação de percentual capaz de garantir a subsistência digna do devedor e de sua família, na forma decidida pela Corte Especial do STJ. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido.(AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.707.414/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023.)"

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS E CAGED. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO, APOSENTADORIA E/OU PENSÃO. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA RECONHECIDA. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou ser "inócua expedição de ofício ao INSS e CAGED para eventual constrição de salário, aposentadoria e/ou pensão, eis que se trata de montante impenhorável, sendo descabido movimentar tais órgãos para perquirir diligência que não poderá ser revertida em benefício da exequente". Acrescentou que "mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, a penhora sobre valores depositados em conta-salário dos executados, ainda que limitada ao percentual estabelecido em seus artigos 833, § 2º e 529, § 3º, não encontra sustentação em seara trabalhista". 2. Entretanto, a jurisprudência desta Corte superior se consolidou no sentido da aplicabilidade da exceção do § 2º do art. 833 do CPC/2015 ao crédito trabalhista, sendo, portanto possível a penhora das verbas indicadas no inciso IV do mesmo artigo (vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões), observado o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC e desde que determinada após a vigência do novo CPC. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-0288300-74.2003.5.02.0031, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/10/2022).

Assim passo a adotar o entendimento dos demais Desembargadores desta Egrégia 14ª Turma, que defendem a possibilidade da penhora se o valor dos salários ou proventos percebidos for superior a cinco salários mínimos, sendo a penhora limitada a 10% sobre o valor líquido recebido.

E, considerando que no caso dos autos, a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA percebe quantia de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022, compartilho do entendimento exposto na origem, no sentido de que a quantia recebida é essencial à subsistência da devedora, motivo pelo qual, não há como se deferir qualquer penhora, ainda que limitada ao percentual de 10%."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000913-19.2020.5.02.0022

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	RENAN CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	IGOR ALMEIDA LIMA(OAB: 290721/SP)
RECORRIDO	MRS LOGISTICA S/A
ADVOGADO	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA(OAB: 24797/DF)
ADVOGADO	VITOR CARRARA PIRONNET(OAB: 404267/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRS LOGISTICA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a8a10 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MRS LOGISTICA S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001020-74.2021.5.02.0201

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	ALESSANDRA DIAS GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA(OAB: 28718/SC)
ADVOGADO	ELIZA HARTUNG TEIXEIRA(OAB: 56832/SC)
RECORRIDO	ALESSANDRA DIAS GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA(OAB: 28718/SC)
ADVOGADO	ELIZA HARTUNG TEIXEIRA(OAB: 56832/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
- ALESSANDRA DIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c72246 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001020-74.2021.5.02.0201 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s): ALESSANDRA DIAS GOMES

Advogado(a)(s):	ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)
Recorrido(a)(s):	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA (SC - 28718)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 2b37bfa).

Regular a representação processual,id. 69d5aa5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta quea ausência parcial dos cartões de ponto importa no acolhimento da jornadaapontada na petição inicial.

Consta do v. acórdão:

" 1. Horas extras. O Juízo de origem conferiu validade aos controles de ponto da defesa e, ante o apontamento de diferenças em réplica, deferiu as horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal laboradas.

A ré alega que eventuais horas extras foram quitadas e, subsidiariamente, requer a limitação àquelas excedentes da 12ª diária trabalhadas. A autora, por sua vez, insiste na invalidade dos registros e no acolhimento da jornada da inicial.

Dou parcial razão à reclamada.

Na inicial, a autora alegara o labor de 15.02 a 25.07.2021 como "operador de alarme e monitoramento" em escala de 12x36, com prorrogação da jornada "em média até as 07:00 horas, em média uma vez na semana", postulando o "pagamento das horas extras das prorrogações da jornada, de 01 hora na semana, com o adicional contratual de 60%" (Id. 4c2a767, destaquei).

A defesa arguiu o labor das 18h às 6h em escala de 12x36 e que eventuais horas extras prestadas foram devidamente quitadas, juntando os controles de ponto de abril, maio e junho/2021 (Id. 1d5509a), com horários variáveis de entrada e saída.

Em depoimento pessoal, a reclamante afirmou que "trabalhava das 18 às 06 horas da manhã; que aproximadamente 1 vez por semana prorrogava a jornada até aproximadamente 7 horas, quando tinha que aguardar a rendição... caso houvesse algum problema com o ponto informava tal fato para o coordenador; que quando informava a respeito de problemas com o ponto isso era alterado" (Id. aa07117, destaquei), conferindo, pois, validade aos registros.

A testemunha patronal Victor Gomes Soares de Souza declarou que "poderia ocorrer de a reclamante prorrogar horário de saída em virtude de ter que aguardar a rendição, mas era bastante raro; que a reclamante anotava corretamente o horário de jornada nos cartões de ponto por meio de aplicativo".

Inexistem elementos a infirmar os controles de ponto dos autos, sem indícios de fraude, que são suficientes como amostragem das jornadas cumpridas, considerando o breve período contratual, em analogia à Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-I do TST, sobretudo por ter sido arguida na inicial a prestação de uma única jornada ao longo do contrato de trabalho.

A autora apontou diferenças em réplica (Id. 1f31bb0, p. 46), demonstrando que não foram adimplidas as horas extras além da 12ª diária em maio/2021, já que o contracheque do respectivo mês não apresenta quitação de quaisquer valores a esse título (Id. 42cab70).

A sentença, no entanto, incorreu em julgamento extra petita ao deferir como extraordinário o labor excedente da 8ª diária ou 44ª semanal, por incontroverso que a autora trabalhava em escala de 12x36, sendo certo que na inicial postulara o pagamento do sobrelabor excedente do limite de 12 horas, sob alegação de que prorrogava a jornada "em média até as 07:00 horas, em média uma vez na semana".

Reformo, pois, para limitar as horas extras deferidas àquelas excedentes da 12ª diária laboradas, a serem apuradas sobre os controles de ponto dos autos e sobre "a média de horas extras e de supressões intervalares para o cálculo das parcelas nos meses em que não constam os cartões", tal como determinado a quo."

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que, quando os controles de frequência apresentados pelo empregador não contemplam a totalidade do período do contrato de trabalho, é forçoso reconhecer a veracidade da jornada exposta na inicial em

relação aos períodos não abrangidos pelos referidos documentos, nos termos do item I, da Súmula 338, do TST.

Precedentes: E-ED-ARR-2799-09.2013.5.09.0091, Redator Designado Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/04/2019; Ag-E-ED-RR-621-82.2013.5.18.0141, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/03/2019; E-ED-RR-213141-79.2001.5.09.0006, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/08/2017; ED-RR-708303-75.2000.5.03.5555, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, SBDI-1, DEJT 02/10/2009.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA PETIÇÃO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N 338, ITEM I, DO TST. Esta Corte superior, por intermédio do item I da Súmula nº 338, firmou o seguinte entendimento: 'JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário'. Na hipótese destes autos, entendeu o Regional que, 'quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto deve ser observada a determinação da sentença, isto é, 'Deverá ser considerada a média física das horas extras nos meses em que faltantes os cartões ponto;' - fl. 204 (ID. 8187337)'. Ocorre que, como a reclamada, no interregno em que não foram anexados os cartões de ponto, não se desvencilhou do encargo de provar a jornada de trabalho do empregado, a apuração das horas extras, nesse período, deve ser feita com base na jornada declinada na petição inicial, em conformidade com o preconizado no item I da Súmula nº 338 desta Corte. Entendimento em contrário tende a estimular empregadores mal intencionados a somente apresentarem em Juízo os cartões de ponto relativos a períodos em que os reclamantes porventura tenham prestado poucas horas extras e a suprimir esses controles de frequência referentes aos períodos em que estes tenham prestado maior volume de serviço extraordinário, provocando artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado, beneficiando exatamente o litigante que não cumpriu o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, em relação à totalidade do período laborado controvertido. Nesse sentido, precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. [[...]" (RR-1001385-71.2018.5.02.0351, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/11/2022).

RECEBO o recurso de revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001020-74.2021.5.02.0201

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	ALESSANDRA DIAS GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA(OAB: 28718/SC)
ADVOGADO	ELIZA HARTUNG TEIXEIRA(OAB: 56832/SC)
RECORRIDO	ALESSANDRA DIAS GOMES
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA(OAB: 28718/SC)
ADVOGADO	ELIZA HARTUNG TEIXEIRA(OAB: 56832/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
- ALESSANDRA DIAS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c72246 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001020-74.2021.5.02.0201 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	ALESSANDRA DIAS GOMES
Advogado(a)(s):	ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)
Recorrido(a)(s):	ADSERVIG - VIGILANCIA LTDA
Advogado(a)(s):	PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA (SC - 28718)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 2b37bfa).

Regular a representação processual,id. 69d5aa5.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta quea ausência parcial dos cartões de ponto importa no

acolhimento da jornadaapontada na petição inicial.

Consta do v. acórdão:

" 1. Horas extras. O Juízo de origem conferiu validade aos controles de ponto da defesa e, ante o apontamento de diferenças em réplica, deferiu as horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal laboradas.

A ré alega que eventuais horas extras foram quitadas e, subsidiariamente, requer a limitação àquelas excedentes da 12ª diária trabalhadas. A autora, por sua vez, insiste na invalidade dos registros e no acolhimento da jornada da inicial.

Dou parcial razão à reclamada.

Na inicial, a autora alegara o labor de 15.02 a 25.07.2021 como "operador de alarme e monitoramento" em escala de 12x36, com prorrogação da jornada "em média até as 07:00 horas, em média uma vez na semana", postulando o "pagamento das horas extras das prorrogações da jornada, de 01 hora na semana, com o adicional contratual de 60%" (Id. 4c2a767, destaquei).

A defesa arguiu o labor das 18h às 6h em escala de 12x36 e que eventuais horas extras prestadas foram devidamente quitadas, juntando os controles de ponto de abril, maio e junho/2021 (Id. 1d5509a), com horários variáveis de entrada e saída.

Em depoimento pessoal, a reclamante afirmou que "trabalhava das 18 às 06 horas da manhã; que aproximadamente 1 vez por semana prorrogava a jornada até aproximadamente 7 horas, quando tinha que aguardar a rendição... caso houvesse algum problema com o ponto informava tal fato para o coordenador; que quando informava a respeito de problemas com o ponto isso era alterado" (Id. aa07117, destaquei), conferindo, pois, validade aos registros.

A testemunha patronal Victor Gomes Soares de Souza declarou que "poderia ocorrer de a reclamante prorrogar horário de saída em virtude de ter que aguardar a rendição, mas era bastante raro; que a reclamante anotava corretamente o horário de jornada nos cartões de ponto por meio de aplicativo".

Inexistem elementos a infirmar os controles de ponto dos autos, sem indícios de fraude, que são suficientes como amostragem das jornadas cumpridas, considerando o breve período contratual, em analogia à Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-I do TST, sobretudo por ter sido arguida na inicial a prestação de uma única jornada ao longo do contrato de trabalho.

A autora apontou diferenças em réplica (Id. 1f31bb0, p. 46), demonstrando que não foram adimplidas as horas extras além da 12ª diária em maio/2021, já que o contracheque do respectivo mês não apresenta quitação de quaisquer valores a esse título (Id. 42cab70).

A sentença, no entanto, incorreu em julgamento extra petita ao deferir como extraordinário o labor excedente da 8ª diária ou 44ª semanal, por incontroverso que a autora trabalhava em escala de 12x36, sendo certo que na inicial postulara o pagamento do sobrelabor excedente do limite de 12 horas, sob alegação de que prorrogava a jornada "em média até as 07:00 horas, em média uma vez na semana".

Reformo, pois, para limitar as horas extras deferidas àquelas excedentes da 12ª diária laboradas, a serem apuradas sobre os controles de ponto dos autos e sobre "a média de horas extras e de supressões intervalares para o cálculo das parcelas nos meses em que não constam os cartões", tal como determinado a quo."

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que, quando os controles de frequência apresentados pelo empregador não contemplam a totalidade do período do contrato de trabalho, é forçoso reconhecer a veracidade da jornada exposta na inicial em relação aos períodos não abrangidos pelos referidos documentos, nos termos do item I, da Súmula 338, do TST.

Precedentes: E-ED-ARR-2799-09.2013.5.09.0091, Redator Designado Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/04/2019; Ag-E-ED-RR-621-82.2013.5.18.0141, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 15/03/2019; E-ED-RR-213141-79.2001.5.09.0006, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/08/2017; ED-RR-708303-75.2000.5.03.5555, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, SBDI-1, DEJT 02/10/2009.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 . HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA PETIÇÃO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N 338, ITEM I, DO TST. Esta Corte superior, por intermédio do item I da Súmula nº 338, firmou o seguinte entendimento: 'JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário'. Na

hipótese destes autos, entendeu o Regional que, 'quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto deve ser observada a determinação da sentença, isto é, 'Deverá ser considerada a média física das horas extras nos meses em que faltantes os cartões ponto;' - fl. 204 (ID. 8187337)'. Ocorre que, como a reclamada, no interregno em que não foram anexados os cartões de ponto, não se desvencilhou do encargo de provar a jornada de trabalho do empregado, a apuração das horas extras, nesse período, deve ser feita com base na jornada declinada na petição inicial, em conformidade com o preconizado no item I da Súmula nº 338 desta Corte. Entendimento em contrário tende a estimular empregadores mal intencionados a somente apresentarem em Juízo os cartões de ponto relativos a períodos em que os reclamantes porventura tenham prestado poucas horas extras e a suprimir esses controles de frequência referentes aos períodos em que estes tenham prestado maior volume de serviço extraordinário, provocando artificial e indevido rebaixamento da média devida em todo o período postulado, beneficiando exatamente o litigante que não cumpriu o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, em relação à totalidade do período laborado controvertido. Nesse sentido, precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. [[...]" (RR-1001385-71.2018.5.02.0351, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/11/2022).

RECEBO o recurso de revista.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000114-04.2022.5.02.0087

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	PAULO VINICIUS JORGE SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	PAULO VINICIUS JORGE SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PAULO VINICIUS JORGE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5494727 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAULO VINICIUS JORGE SANTOS E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000114-04.2022.5.02.0087

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRENTE	PAULO VINICIUS JORGE SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	LEANDRO GONZALES(OAB: 224244/SP)
ADVOGADO	DANIELA CRISTIANE DOS REIS(OAB: 204171/SP)
ADVOGADO	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
RECORRIDO	PAULO VINICIUS JORGE SANTOS
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PAULO VINICIUS JORGE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5494727 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAULO VINICIUS JORGE SANTOS E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000109-74.2022.5.02.0315

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRIDO	DAIANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	JEFFERSON CARLOS LOPES PEREIRA(OAB: 378146/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA BARBOSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02be23f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000109-74.2022.5.02.0315 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.DAIANA BARBOSA NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	1.JEFFERSON CARLOS LOPES PEREIRA (SP - 378146)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 5411fbe).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder

Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa in vigilando. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001564-79.2021.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a47075e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001564-79.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
Advogado(a)(s):	RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)
Recorrido(a)(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	EDVANIA DE LUNA SILVA (SP - 338145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/03/2024 - id. 9894671).

Regular a representação processual,id. 907bbf3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que, em se tratando de rescisão indireta, não é devida a aplicação do princípio da imediatidade.

Consta do v. acórdão:

" Rescisão Indireta do contrato de trabalho

A Reclamante pretendia ter reconhecida rescisão indireta do contrato de trabalho alegando que a Reclamada deixou de realizar pagamento de adicional de insalubridade e fornecer EPI´s, bem como o fato de ter adquirido doença do trabalho em razão do excesso de labor, fls. 8-10.

O magistrado indeferiu o pedido sob fundamento de que a autora não conseguiu comprovar doença do trabalho, nem falta grave por parte da Reclamada que tornasse inviável a continuidade da relação de emprego, visto que a discussão acerca de diferenças pagas a título de adicional de insalubridade não é motivo suficiente para o que pretende a Reclamante.

Havendo laudo pericial que concluiu que a síndrome do túnel do carpo que acomete a Reclamante não tem nexo causal ou concausal com o trabalho prestado a favor da Reclamada, o pleito de rescisão indireta do contrato se baseia unicamente na diferença de valores pagos a título de adicional de insalubridade, visto que a ré pagara, por todo o contrato de trabalho, adicional em grau médio,

enquanto que a trabalhadora entende ter direito ao adicional em grau máximo.

Passo à análise.

A rescisão indireta é modalidade de ruptura contratual de exceção e, para sua caracterização, faz-se necessário que a falta imputada ao empregador seja grave a ponto de justificar a rescisão por parte do empregado.

Ocorre que, a discussão acerca da diferença do grau do adicional não é considerada suficientemente grave a ponto de mitigar o princípio da continuidade da relação de emprego, que norteia o Direito do Trabalho e deve ser observado sempre que possível.

Sobre o tema, já se posicionou o C. TST nos seguintes termos:

"(...) II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fica prejudicado o exame do tema, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante, no qual se determinou o pagamento do adicional de insalubridade. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECONHECIDO EM JUÍZO. No item 1.2, do recurso de revista da reclamante, foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade, contudo o reconhecimento ao adicional de insalubridade, por si só, não enseja a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho. Nos termos da jurisprudência dessa Corte, quando há controvérsia em torno da natureza insalubre do trabalho e da existência do direito ao adicional de insalubridade e essa for dirimida em juízo, não é possível concluir que o empregador tenha incorrido em conduta faltosa suficientemente grave capaz de configurar a falta empresarial e justificar a rescisão indireta por iniciativa do empregado. Portanto, incólume o art. 483,"d", da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (ARR-1651-80.2014.5.17.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020). (Grifo próprio).

Da inteligência do acórdão supracitado, depreende-se que nem a falta de pagamento do adicional, o pior dos cenários para o empregado, quando for direito reconhecido em sede judicial, não justifica a rescisão indireta, o que nos leva a crer que, o pagamento em valor divergente, mesmo havendo majoração do percentual em juízo, também não é motivo bastante para o rompimento contratual por justa causa patronal.

Ainda sobre a falta cometida, que assim como na justa causa do empregado, exige imediaticidade, leciona a doutrina:"A irregularidade cometida pelo empregador deve ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato. Se o empregado tolera repetidamente pequenas infrações cometidas pelo empregador, não se poderá falar em rescisão indireta (...). Na rescisão indireta deve ser observada a imediação na postulação após a falta do empregador, sob pena de se entender que houve perdão por parte do empregado" (MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 375).

Assim é que, tendo a Reclamante trabalhado para a Reclamada pelo período de 07/08/2017 a 01/12/2021, mais de 4 (quatro) anos, sem reclamar da falta de sua empregadora, insustentável é a alegação de ser impossível e insuportável a continuidade do contrato de trabalho, motivo pelo qual mantém-se a sentença.

Nada a reformar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a condição de hipossuficiente do empregado impede a aplicação do princípio da imediatidade nos casos de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1044-36.2014.5.03.0105, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/02/2017; RR-191700-06.2008.5.09.0068, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 05/04/2019; RR-306600-08.2005.5.09.0003, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; RR-434985-14.2007.5.12.0037, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/06/2016; RR-20035-56.2016.5.04.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2019; RRAg-1348-09.2010.5.09.0008, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/09/2020; ARR-302-29.2012.5.15.0046, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/09/2019; RR-20094-94.2017.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/02/2021; RR-128-29.2018.5.12.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/08/2019.

Posto isso, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 483, alínea d, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001564-79.2021.5.02.0066

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRENTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
RECORRIDO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	EDVANIA DE LUNA SILVA(OAB: 338145/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	HEITOR GUILHERME BASILE RIGO(OAB: 344229/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a47075e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001564-79.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	RAIMUNDA GALDINO DE SOUSA
Advogado(a)(s):	RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)
Recorrido(a)(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	EDVANIA DE LUNA SILVA (SP - 338145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/03/2024 - id. 9894671).

Regular a representação processual,id. 907bbf3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que, em se tratando de rescisão indireta, não é devida a aplicação do princípio da imediatidade.

Consta do v. acórdão:

" Rescisão Indireta do contrato de trabalho

A Reclamante pretendia ter reconhecida rescisão indireta do contrato de trabalho alegando que a Reclamada deixou de realizar pagamento de adicional de insalubridade e fornecer EPI´s, bem como o fato de ter adquirido doença do trabalho em razão do excesso de labor, fls. 8-10.

O magistrado indeferiu o pedido sob fundamento de que a autora não conseguiu comprovar doença do trabalho, nem falta grave por parte da Reclamada que tornasse inviável a continuidade da relação de emprego, visto que a discussão acerca de diferenças pagas a título de adicional de insalubridade não é motivo suficiente para o que pretende a Reclamante.

Havendo laudo pericial que concluiu que a síndrome do túnel do carpo que acomete a Reclamante não tem nexo causal ou concausal com o trabalho prestado a favor da Reclamada, o pleito de rescisão indireta do contrato se baseia unicamente na diferença

de valores pagos a título de adicional de insalubridade, visto que a ré pagara, por todo o contrato de trabalho, adicional em grau médio, enquanto que a trabalhadora entende ter direito ao adicional em grau máximo.

Passo à análise.

A rescisão indireta é modalidade de ruptura contratual de exceção e, para sua caracterização, faz-se necessário que a falta imputada ao empregador seja grave a ponto de justificar a rescisão por parte do empregado.

Ocorre que, a discussão acerca da diferença do grau do adicional não é considerada suficientemente grave a ponto de mitigar o princípio da continuidade da relação de emprego, que norteia o Direito do Trabalho e deve ser observado sempre que possível.

Sobre o tema, já se posicionou o C. TST nos seguintes termos:

"(...) II- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fica prejudicado o exame do tema, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante, no qual se determinou o pagamento do adicional de insalubridade. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECONHECIDO EM JUÍZO. No item 1.2, do recurso de revista da reclamante, foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade, contudo o reconhecimento ao adicional de insalubridade, por si só, não enseja a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho. Nos termos da jurisprudência dessa Corte, quando há controvérsia em torno da natureza insalubre do trabalho e da existência do direito ao adicional de insalubridade e essa for dirimida em juízo, não é possível concluir que o empregador tenha incorrido em conduta faltosa suficientemente grave capaz de configurar a falta empresarial e justificar a rescisão indireta por iniciativa do empregado. Portanto, incólume o art. 483,"d", da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (ARR-1651-80.2014.5.17.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020). (Grifo próprio).

Da inteligência do acórdão supracitado, depreende-se que nem a falta de pagamento do adicional, o pior dos cenários para o empregado, quando for direito reconhecido em sede judicial, não justifica a rescisão indireta, o que nos leva a crer que, o pagamento em valor divergente, mesmo havendo majoração do percentual em juízo, também não é motivo bastante para o rompimento contratual por justa causa patronal.

Ainda sobre a falta cometida, que assim como na justa causa do empregado, exige imediaticidade, leciona a doutrina:"A irregularidade cometida pelo empregador deve ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato. Se o empregado tolera repetidamente pequenas infrações cometidas pelo empregador, não se poderá falar em rescisão indireta (...). Na rescisão indireta deve ser observada a imediação na postulação após a falta do empregador, sob pena de se entender que houve perdão por parte do empregado" (MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 375).

Assim é que, tendo a Reclamante trabalhado para a Reclamada pelo período de 07/08/2017 a 01/12/2021, mais de 4 (quatro) anos, sem reclamar da falta de sua empregadora, insustentável é a alegação de ser impossível e insuportável a continuidade do contrato de trabalho, motivo pelo qual mantém-se a sentença.

Nada a reformar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a condição de hipossuficiente do empregado impede a aplicação do princípio da imediatidade nos casos de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-1044-36.2014.5.03.0105, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/02/2017; RR-191700-06.2008.5.09.0068, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 05/04/2019; RR-306600-08.2005.5.09.0003, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; RR-434985-14.2007.5.12.0037, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/06/2016; RR-20035-56.2016.5.04.0204, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2019; RRAg-1348-09.2010.5.09.0008, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/09/2020; ARR-302-29.2012.5.15.0046, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/09/2019; RR-20094-94.2017.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 19/02/2021; RR-128-29.2018.5.12.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/08/2019.

Posto isso, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 483, alínea d, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal

Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000714-58.2022.5.02.0076

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JUCILENE DOS SANTOS LIMA MAGALHAES
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILENE DOS SANTOS LIMA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b997b1f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JUCILENE DOS SANTOS LIMA MAGALHAES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000714-58.2022.5.02.0076

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	JUCILENE DOS SANTOS LIMA MAGALHAES
ADVOGADO	DEYSE COSTA DE ARAUJO(OAB: 373946/SP)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b997b1f proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JUCILENE DOS SANTOS LIMA MAGALHAES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001522-44.2022.5.02.0050

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECORRENTE	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	ALFA VENEZUELA INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	EVERTON TORRES MOREIRA(OAB: 57913/RJ)
ADVOGADO	ERIKA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 123389/RJ)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECORRIDO	MDL REALTY INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	EVERTON TORRES MOREIRA(OAB: 57913/RJ)
ADVOGADO	ERIKA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 123389/RJ)
RECORRIDO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECORRIDO	ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA SAMPAIO LEITE SALIES(OAB: 222091/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECORRIDO	ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS GOMES STERMAN(OAB: 122080/SP)
RECORRIDO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROFIS ELIAS FILHO(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
- JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c9d57 proferido nos autos.

ROT-1001522-44.2022.5.02.0050 - Turma 14

Parte(s): 1.JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO

Id. 2c8b4b1: As reclamadas CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA e SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES requerem a exclusão de seus nomes da autuação, ao argumento de que realizaram acordo em audiência,o qual foi integralmente pago.

Exclua-se, como requerido, pois comprovada a homologação de acordo entre as partes (id. c5cef6f).

Após, retornem, para análise do recurso de revista.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001522-44.2022.5.02.0050

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECORRENTE	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.

ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA MELO(OAB: 295734/SP)
RECORRIDO	B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
RECORRIDO	ALFA VENEZUELA INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	EVERTON TORRES MOREIRA(OAB: 57913/RJ)
ADVOGADO	ERIKA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 123389/RJ)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP)
RECORRIDO	MDL REALTY INCORPORADORA S.A.
ADVOGADO	EVERTON TORRES MOREIRA(OAB: 57913/RJ)
ADVOGADO	ERIKA BARRETO DOS SANTOS(OAB: 123389/RJ)
RECORRIDO	KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	GILBERTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 182438/SP)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO(OAB: 93251/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
RECORRIDO	SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA
RECORRIDO	ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	VERIDIANA SAMPAIO LEITE SALIES(OAB: 222091/SP)
RECORRIDO	JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO
ADVOGADO	ALEXANDRE PAULO DELARCO(OAB: 172030/SP)
RECORRIDO	ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE LUIS GOMES STERMAN(OAB: 122080/SP)
RECORRIDO	NDA II CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ROFIS ELIAS FILHO(OAB: 218487/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA REALTY PARTICIPACAO & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
- ALFA VENEZUELA INCORPORADORA SPE LTDA
- CONSTRUCOMPANY CONSTRUCAO E INCORPORACAO S.A.
- CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA
- ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
- GAFISA S/A.
- JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO
- KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
- MDL REALTY INCORPORADORA S.A.
- NDA II CONSTRUCOES LTDA
- SEI INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c9d57 proferido nos autos.

ROT-1001522-44.2022.5.02.0050 - Turma 14

Parte(s): 1.JOSE CARLOS VIEIRA DA PURIFICACAO

Id. 2c8b4b1: As reclamadas CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA e SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES requerem a exclusão de seus nomes da autuação, ao argumento de que realizaram acordo em audiência,o qual foi integralmente pago.

Exclua-se, como requerido, pois comprovada a homologação de acordo entre as partes (id. c5cef6f).

Após, retornem, para análise do recurso de revista.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000256-83.2023.5.02.0083

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	AMANDA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA RIBEIRO(OAB: 458923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e338610

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000256-83.2023.5.02.0083 - Turma 14

Recorrente(s):	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	AMANDA ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s):	RAFAEL SOUZA RIBEIRO (SP - 458923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 0bb6ae3).

Regular a representação processual,id. 334e9ed.

Satisfeito o preparo (id(s). 65ad9b2, 3965f89 e 939d8c2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000256-83.2023.5.02.0083

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	AMANDA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	RAFAEL SOUZA RIBEIRO(OAB: 458923/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA ALVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e338610 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000256-83.2023.5.02.0083 - Turma 14

Recorrente(s):	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	AMANDA ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s):	RAFAEL SOUZA RIBEIRO (SP - 458923)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 0bb6ae3).

Regular a representação processual,id. 334e9ed.

Satisfeito o preparo (id(s). 65ad9b2, 3965f89 e 939d8c2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na

Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000129-37.2023.5.02.0604

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	ODAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI(OAB: 136172/SP)
ADVOGADO	EDUARDO OKASAKI(OAB: 338006/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES(OAB: 169516/SP)
RECORRIDO	AMANDA DE OLIVEIRA RUIZ - ME
ADVOGADO	AMAURI SOARES(OAB: 153998/SP)
ADVOGADO	HERBERT VIERTEL SOARES(OAB: 305034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DE OLIVEIRA RUIZ - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d961eb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000129-37.2023.5.02.0604 - Turma 6

Recorrente(s):	ODAIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI (SP - 136172)
Recorrido(a)(s):	AMANDA DE OLIVEIRA RUIZ - ME
Advogado(a)(s):	AMAURI SOARES (SP - 153998)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 4aaeff1).

Regular a representação processual,id. 3b9650d e 269345d.

Dispensado o preparo (id. 302674a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de queem nenhum momento o MM. Juízo de origem indeferiu a produção de provas, de modo que o devido processo legal foi observado, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000258-80.2023.5.02.0462

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	MARCIO CARBONEZI
ADVOGADO	GEYSON AMERICO DA SILVA MENEZES(OAB: 282592/SP)
ADVOGADO	ALINE SARTORI(OAB: 255482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO CARBONEZI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4570911 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000258-80.2023.5.02.0462 - Turma 3

Recorrente(s):	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
Advogado(a)(s):	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP -
Recorrido(a)(s):	MARCIO CARBONEZI
Advogado(a)(s):	GEYSON AMERICO DA SILVA MENEZES (SP - 282592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 63dca8c).

Regular a representação processual,id. 6cf78d1 .

Satisfeito o preparo (id(s). a99cbfb, 6df6e18, fde9ba9, e8e77b6 e 0f03400).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000129-37.2023.5.02.0604

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	ODAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI(OAB: 136172/SP)
ADVOGADO	EDUARDO OKASAKI(OAB: 338006/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO NUNES(OAB: 169516/SP)
RECORRIDO	AMANDA DE OLIVEIRA RUIZ - ME
ADVOGADO	AMAURI SOARES(OAB: 153998/SP)
ADVOGADO	HERBERT VIERTEL SOARES(OAB: 305034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d961eb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000129-37.2023.5.02.0604 - Turma 6

Recorrente(s):	ODAIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	CLAUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI (SP - 136172)
Recorrido(a)(s):	AMANDA DE OLIVEIRA RUIZ - ME
Advogado(a)(s):	AMAURI SOARES (SP - 153998)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 4aaeff1).

Regular a representação processual,id. 3b9650d e 269345d.

Dispensado o preparo (id. 302674a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de queem nenhum momento o MM. Juízo de origem indeferiu a produção de provas, de modo que o devido processo legal foi observado, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000258-80.2023.5.02.0462

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS(OAB: 113793/SP)
RECORRIDO	MARCIO CARBONEZI
ADVOGADO	GEYSON AMERICO DA SILVA MENEZES(OAB: 282592/SP)
ADVOGADO	ALINE SARTORI(OAB: 255482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCANIA LATIN AMERICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4570911 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000258-80.2023.5.02.0462 - Turma 3

Recorrente(s):	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
Advogado(a)(s):	ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (SP -
Recorrido(a)(s):	MARCIO CARBONEZI
Advogado(a)(s):	GEYSON AMERICO DA SILVA MENEZES (SP - 282592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 63dca8c).

Regular a representação processual,id. 6cf78d1 .

Satisfeito o preparo (id(s). a99cbfb, 6df6e18, fde9ba9, e8e77b6 e 0f03400).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000182-38.2023.5.02.0080

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RECORRIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE PESSOA AFONSO(OAB: 156361/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA(OAB: 324207/SP)
ADVOGADO	MICHELLE PIMENTA DEZIDERIO(OAB: 288828/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4bb86e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000182-38.2023.5.02.0080 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)
Recorrido(a)(s):	1.GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO ZANELLATO (SP - 358015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 3c69a39).

Regular a representação processual,id. 33ba244.

Satisfeito o preparo (id(s). 353e4e3, 7c51c73 e 666b2db).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Contudo, o reclamante, nas razões recursais, limitou-se a transcrever o trecho da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, o qual revela-se insuficiente à compreensão da controvérsia, pois apenas registra que não há omissão a ser sanada.

Assim, ausente a transcrição do trecho que aponta os fundamentos fáticos e jurídicos que levaram o Regional a formar o seu convencimento, inviável o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I,

da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Nesse sentido, saliente-se que o pequeno trecho transcrito no apelo, relativo ao acórdão dos embargos de declaração, não tem o condão de suprir a exigência preconizada no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não se verificam, no referido excerto, todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pelo TRT no enfrentamento da matéria impugnada. Recurso de revista não conhecido" (RR-528-95.2015.5.17.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000182-38.2023.5.02.0080

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RECORRIDO	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ZANELLATO(OAB: 358015/SP)
RECORRIDO	BANCO C6 S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE PESSOA AFONSO(OAB: 156361/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO FONSECA CHUBBA(OAB: 324207/SP)
ADVOGADO	MICHELLE PIMENTA DEZIDERIO(OAB: 288828/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO C6 S.A.
- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4bb86e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000182-38.2023.5.02.0080 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)
Recorrido(a)(s):	1.GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FERNANDO ZANELLATO (SP - 358015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 3c69a39).

Regular a representação processual,id. 33ba244.

Satisfeito o preparo (id(s). 353e4e3, 7c51c73 e 666b2db).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Contudo, o reclamante, nas razões recursais, limitou-se a transcrever o trecho da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos, o qual revela-se insuficiente à compreensão da controvérsia, pois apenas registra que não há omissão a ser sanada.

Assim, ausente a transcrição do trecho que aponta os fundamentos fáticos e jurídicos que levaram o Regional a formar o seu convencimento, inviável o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei n. 13.015/2014, a transcrição dos fundamentos em que se identifica o prequestionamento da matéria impugnada constitui exigência formal à admissibilidade do recurso de revista. Havendo expressa exigência legal de indicação do trecho do julgado que demonstre o enfrentamento da matéria pelo Tribunal Regional, evidenciando o prequestionamento, a ausência desse pressuposto intrínseco torna insuscetível de veiculação o recurso de revista. Nesse sentido, saliente-se que o pequeno trecho transcrito no apelo, relativo ao acórdão dos embargos de declaração, não tem o condão de suprir a exigência preconizada no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não se verificam, no referido excerto, todos os fundamentos de fato e de direito utilizados pelo TRT no enfrentamento da matéria impugnada. Recurso de revista não conhecido" (RR-528-95.2015.5.17.0006, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 20/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001784-36.2017.5.02.0707

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUIZ CARLOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50a75b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001784-36.2017.5.02.0707 - Turma 7

Recorrente(s):	LUIZ CARLOS BUENO
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO (SP - 149524)

Id e4b1580. A CEF informa o cumprimento da obrigação de fazer constante da decisão de primeiro grau, implantando em folha os créditos concedidos.

Ciência ao reclamante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. cb5117c).

Regular a representação processual,id. 50b17f7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que "o autor, em depoimento pessoal, confessou que foi descomissionado porque responde um processo disciplinar - cujo objeto não é tratado na presente ação -, o que afasta, a princípio, o perigo de dano em razão de uma possível destituição do cargo", que não há histórico eindício de retaliação por parte do empregador e, por fim,que "não se pode olvidar que o cargo avaliador, ocupado pelo obreiro, não detém a estabilidade pretendida", não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que a RH 53 é genérica e não estabelece condições para pagamento da quebra de caixa, o precedente normativo 103 do TST apenas se aplica àqueles que exercem a função permanente de caixa (não sendo o caso do autor), que nãoficou evidenciado o manuseio de numerário, que não foi provado desconto para custear valor faltante do caixa e, finalmente, que houve inovação quanto a diversas normas invocadas no apelo, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, nem contrariedade às súmulas regionais invocadas.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente

atende à exigência do item IV, da Súmula 337, do TST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

O aresto paradigma daSDI-1 do TST é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Consignado no v. acórdão que o recorrente não atacou os fundamentos da sentença quanto ao presente tema, não se vislumbra ofensa ao artigo 457, § 1°, da CLT, nem contrariedade às Súmulas 51, I, e93 do TST.

O aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A exigência do item IV da Súmula 337 do TST uma vez mais não foi observada, pois o endereço da URL fornecido pela parte recorrente não remete ao inteiro teor do acórdão paradigma.

Nesse sentido:

"**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF. LIMITE TEMPORAL ÀS VANTAGENS. ARESTO INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 337, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O aresto colacionado indica o número do processo, o órgão julgador, a data de publicação, a fonte www.tst.jus.br e a URL. Todavia, a data de publicação não supre a ausência da respectiva fonte, sendo necessário indicar, pelo menos, a data da publicação no DEJT. Ademais, o sítio e a URL indicados não conduzem à íntegra do acórdão paradigma, em desatenção ao teor da Súmula nº 337, IV, desta Corte. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento." (AgR-ED-E-ED-RR-81700-95.2007.5.06.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/08/2017)

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IRR-341-06.2013.5.04.0011, fixou a seguinte tese jurídica:

"São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei 13.467/2017, visto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei 5.584/1970." (DEJT 01/10/2021)

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recursos repetitivos, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3°, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como de divergência jurisprudencial.

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª

Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001784-36.2017.5.02.0707

Relator	ANDREIA PAOLA NICOLAU SERPA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
RECORRENTE	LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	LUIZ CARLOS BUENO
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS(OAB: 294669/SP)
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TATIANE RODRIGUES DE MELO(OAB: 420369/SP)
ADVOGADO	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP)
ADVOGADO	DANIEL POPOVICS CANOLA(OAB: 164141/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- LUIZ CARLOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50a75b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001784-36.2017.5.02.0707 - Turma 7

Recorrente(s):	LUIZ CARLOS BUENO
Advogado(a)(s):	ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS (SP - 294669)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO (SP - 149524)

Id e4b1580. A CEF informa o cumprimento da obrigação de fazer constante da decisão de primeiro grau, implantando em folha os créditos concedidos.

Ciência ao reclamante.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. cb5117c).

Regular a representação processual,id. 50b17f7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que "o autor, em depoimento pessoal, confessou que foi descomissionado porque responde um processo disciplinar - cujo objeto não é tratado na presente ação -, o que afasta, a princípio, o perigo de dano em razão de uma possível destituição do cargo", que não há histórico eindício de retaliação por parte do empregador e, por fim,que "não se pode olvidar que o cargo avaliador, ocupado pelo obreiro, não detém a estabilidade pretendida", não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica

obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que a RH 53 é genérica e não estabelece condições para pagamento da quebra de caixa, o precedente normativo 103 do TST apenas se aplica àqueles que exercem a função permanente de caixa (não sendo o caso do autor), que nãoficou evidenciado o manuseio de numerário, que não foi provado desconto para custear valor faltante do caixa e, finalmente, que houve inovação quanto a diversas normas invocadas no apelo, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, nem contrariedade às súmulas regionais invocadas.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, do TST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

O aresto paradigma daSDI-1 do TST é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Consignado no v. acórdão que o recorrente não atacou os fundamentos da sentença quanto ao presente tema, não se vislumbra ofensa ao artigo 457, § 1°, da CLT, nem contrariedade às Súmulas 51, I, e93 do TST.

O aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A exigência do item IV da Súmula 337 do TST uma vez mais não foi observada, pois o endereço da URL fornecido pela parte recorrente não remete ao inteiro teor do acórdão paradigma.

Nesse sentido:

"**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF. LIMITE TEMPORAL ÀS VANTAGENS. ARESTO INSERVÍVEL. SÚMULA Nº 337, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** O aresto colacionado indica o número do processo, o órgão julgador, a data de publicação, a fonte www.tst.jus.br e a URL. Todavia, a data de publicação não supre a ausência da respectiva fonte, sendo necessário indicar, pelo menos, a data da publicação no DEJT. Ademais, o sítio e a URL indicados não conduzem à íntegra do acórdão paradigma, em desatenção ao teor da Súmula nº 337, IV, desta Corte. Correta a aplicação do referido óbice, mantém-se o decidido. Agravo regimental de que se conhece e a que se nega provimento." (AgR-ED-E-ED-RR-81700-95.2007.5.06.0022, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 18/08/2017)

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IRR-341-06.2013.5.04.0011, fixou a seguinte tese jurídica:

"São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei 13.467/2017, visto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei 5.584/1970." (DEJT 01/10/2021)

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recursos repetitivos, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3°, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como de divergência jurisprudencial.

DENEGO seguimento.

Descontos Fiscais.

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000310-49.2022.5.02.0062

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
RECORRENTE	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE(OAB: 210621/SP)
RECORRIDO	DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)

ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARO(OAB: 102778/SP)
RECORRIDO	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE(OAB: 210621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
- DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd36e02 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000310-49.2022.5.02.0062 - Turma 14

Recorrente(s):	1.DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)
Recorrido(a)(s):	1.CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
Advogado(a)(s):	1.DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. e9c83a1).

Regular a representação processual,id. a677070.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Alegação(ões):

Sustenta que a limitação da aplicação das multas normativas somente ao trabalhador que estiver assistido pelo sindicato profissionalafronta o disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF.

Tendo a Turma Julgadora afastadoa aplicação da multa normativaante o não cumprimento da exigência constante da norma coletiva no sentido de que a cominação de tal penalidade somente poderá ocorrer em ação ajuizada com assistência do Sindicato profissional interessado, não há que se falar em violação ao disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O Regional afastou a responsabilidade subsidiária do ente público, por entender comprovada nos autos a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST), o seguimento do apelo encontra óbice intransponível no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em sintonia com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246) e com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consagrada no item V, da Súmula 331.

Nesse sentido:

"[[...] TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços (Tema 246) se mostra suficiente para o reconhecimento da transcendência política. Neste sentido são os precedentes da 1ª Turma do STF nos autos dos Agravos Regimentais nas Reclamações 40652, 40759 e 40652, cujos acórdãos foram publicados no DJe de 30/09/2020. No caso, verifica-se que o Tribunal Regional manteve o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública em razão de ter o Ente Público comprovado a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Concluiu, desse modo, pela ausência da culpa in vigilando. Assim, evidenciada a consonância do acórdão regional com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte,

consubstanciada na Súmula nº 331, item V, do TST e com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246), é de rigor a adoção do teor restritivo do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1082-69.2018.5.09.0128, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000087-95.2021.5.02.0203

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA(OAB: 129385/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECORRENTE	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
RECORRIDO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA(OAB: 129385/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
- SUPERMIX CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6c5816 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000087-95.2021.5.02.0203 - Turma 15

Recorrente(s):	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a)(s):	JOAO ALBERTO NALDONI (SP - 45099)
Recorrido(a)(s):	SUPERMIX CONCRETO S/A
Advogado(a)(s):	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (MG - 129385)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 0eaf83a).

Regular a representação processual,id. 2ce6b26 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito**, o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhou-se).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000117-08.2018.5.02.0019

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA APARECIDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b773bbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000117-08.2018.5.02.0019 - Turma 1

Recorrente(s):	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	CAIO MOTTA MELO (SP - 193701)
Recorrido(a)(s):	BANCO ABC BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4a39d34).

Regular a representação processual,id. e06d4d2.

Dispensado o preparo (id. e1e381e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Pré-contratação.

Alegação(ões):

Sustenta que a reclamante passou a laborar em jornada de 8 horas em menos de 30 dias após a admissão,em contrariedade ao entendimento doinciso I da Súmula 199 do C. TST.

Consta do v. acórdão:

"Pontuou a reclamante, na inicial (fls. 3/4), que admitida na data de 22/04/2013, ocasião em que houve a pré contratação de horas extras, acarretando ilegal salário complessivo; requereu, assim, a nulidade da pré contratação de horas extras, com a consequente integração desta verba à remuneração, assim como o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária.

A reclamada, em contestação de fl. 181, afirmou que a contratação de horas extras se deu na data de 21/05/2013, e que assim lícita.

O juízo de origem julgou procedente o pedido, com os seguintes fundamentos (fl. 367):

"A reclamante fora contratada para laborar em jornada de 6 (seis) horas diárias, fato esse incontroverso nos autos.

A reclamada sustenta que somente houve contratação de horas extras em 21.05.2013, ou seja, um mês após a data de admissão da obreira.

A ficha financeira juntada com a defesa deixa certo que houve pagamento de labor em sobrejornada no mês anterior à suposta pactuação em 21.05.2013.

Nesse aspecto, entendo que o empregador não respeitou a 2ª parte da súmula nº 39 do E. TRT da 2ª Região, no que tange à existência de prestação de horas extras habituais em período anterior à pactuação.

Ademais, a única testemunha ouvida nos autos alega que a autora laborou 08 horas diárias desde a contratação, sem que houvesse qualquer alteração no volume de trabalho após transcorridos 30 dias da data da admissão da autora, o que coincidiria com a data alegada pela ré para a pactuação de prorrogação de jornada (21.05.2013).

Assim, o conjunto probatório comprova as alegações autorais quanto à pré-contratação de horas extras e nítida tentativa da ré em burlar as disposições das Súmulas 199 do C. TST e 39 do E. TRT da 2ª Região. ***Com efeito, restou comprovado que a autora se ativou em sobrejornada desde a contratação e não houve aumento de trabalho a partir dos 30 dias que se seguiram à sua admissão, não havendo justificativa para a contratação de horas extras na forma como descrita na defesa da ré.***

Destarte, diante da prova documental coligida aos autos restou claro que houve pré contratação de horas extras, que ora é declarada nula, nos termos da Súmula 199, I, do C. TST, e concluo que o salário da autora é a soma do salário base mais o valor quitado a título de 2 (duas) horas extras (7ª e 8ª diária), tomando por base os recibos de pagamento juntado aos autos pela reclamada (fichas financeiras), durante todo o pacto laboral.".

A reclamada argumenta, em razões de recurso, que o depoimento da testemunha da reclamante deve ser desprezado; além disso, a prova documental comprova os fatos narrados em contestação.

Entendo assistir razão à reclamada.

Com efeito, o contrato de trabalho de fl. 210 revela que a reclamante foi contratada para trabalhar em jornada de 06 horas diárias, estando ali também estabelecido o salário mensal.

Tempos após, as partes estabeleceram o acordo de prorrogação da jornada normal, conforme fl. 213.

Portanto, não houve a pré contratação de horas extras, incidindo sobre a hipótese o item I, in fine, da Súmula nº 199 do C. TST.

Atente-se que os controles de ponto foram tidos por válidos, sendo que aqueles de fls. 235/236, referentes ao período anterior à contratação de horas extras, evidenciam o labor em jornada de 06 horas, ressalvados os minutos anteriores/posteriores contabilizados como extras e quitados como tal, conforme ficha financeira de fl. 219.

Daí porque, dou provimento ao recurso para declarar lícita a contratação de horas extras e excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as 6ª e 7ª horas diárias e abaixo da 40ª hora semana."

Integrado por decisão de embargos declaratórios:

"Alega a reclamante, ora embargante, a ocorrência de omissão no julgado. Argumenta que a ***admissão se deu em 22/04/2013 e o acordo de prorrogação foi assinado em 21/05/2013, ou seja, menos de 30 dias após****, sendo que a atual jurisprudência do C. TST entende que existe fraude quando a prorrogação de jornada ocorre em curto período após a contratação.*

Rejeito.

Constatado que o acordo de prorrogação de jornada foi assinado após a contratação da reclamante, ora embargante,

de sorte que não se pode cogitar de "pré contratação de horas extras", para daí se imputar por expediente fraudatório."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a contratação de horas extras em curto espaço de tempo após a admissão - é o caso dos autos - gera a nulidade dessa contratação e a inaplicabilidade do item I, da Súmula nº 199. Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-ED-RR-2310-71.2013.5.03.0015, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, SBDI-1, DEJT 6/5/2016; Ag-AIRR-5500-13.2012.5.17.0007, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, 1ª Turma, DEJT 13/10/2020; Ag-AIRR-21114-08.2014.5.04.0021, Relator Ministro Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 21/8/2020; AIRR-1001824-86.2017.5.02.0070, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 29/11/2019; RR-1000379-82.2019.5.02.0031, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 28/8/2020; ARR-10985-94.2013.5.18.0018, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 27/9/2019; ARR-11406-35.2014.5.01.0079, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 29/10/2020; RR-1000490-35.2017.5.02.0064, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 18/12/2020; ARR-1000754-08.2016.5.02.0090, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 199, I doTST.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS / PRÉ-CONTRATAÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000310-49.2022.5.02.0062

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
RECORRENTE	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE(OAB: 210621/SP)
RECORRIDO	DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ALAN AUGUSTO SANTOS(OAB: 370507/SP)
ADVOGADO	LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA(OAB: 285721/SP)
RECORRIDO	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADO	ANDRE LUIS PEREIRA(OAB: 172287/SP)
ADVOGADO	CARLOS CARMELO BALARO(OAB: 102778/SP)
RECORRIDO	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
ADVOGADO	DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE(OAB: 210621/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO
- DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
- LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd36e02 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000310-49.2022.5.02.0062 - Turma 14

Recorrente(s):	1.DAMIAO ZACARIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)
Recorrido(a)(s):	1.CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
Advogado(a)(s):	1.DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. e9c83a1).

Regular a representação processual,id. a677070.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Alegação(ões):

Sustenta que a limitação da aplicação das multas normativas somente ao trabalhador que estiver assistido pelo sindicato profissionalafronta o disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF. Tendo a Turma Julgadora afastadoa aplicação da multa normativaante o não cumprimento da exigência constante da norma coletiva no sentido de que a cominação de tal penalidade somente poderá ocorrer em ação ajuizada com assistência do Sindicato profissional interessado, não há que se falar em violação ao disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O Regional afastou a responsabilidade subsidiária do ente público, por entender comprovada nos autos a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST), o seguimento do apelo encontra óbice intransponível no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em sintonia com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246) e com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consagrada no item V, da Súmula 331.

Nesse sentido:

"[[...] TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços (Tema 246) se mostra suficiente para o reconhecimento da transcendência política. Neste sentido são os precedentes da 1ª Turma do STF nos autos dos Agravos Regimentais nas Reclamações 40652, 40759 e 40652, cujos acórdãos foram publicados no DJe de 30/09/2020. No caso, verifica-se que o Tribunal Regional manteve o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública em razão de ter o Ente Público comprovado a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Concluiu, desse modo, pela ausência da culpa in vigilando. Assim, evidenciada a consonância do acórdão regional com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item V, do TST e com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246), é de rigor a adoção do teor restritivo do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1082-69.2018.5.09.0128, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000087-95.2021.5.02.0203

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA(OAB: 129385/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECORRENTE	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
RECORRIDO	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO ALBERTO NALDONI(OAB: 45099/SP)
ADVOGADO	JAQUELINA DE PAULA SANTOS NALDONI(OAB: 171776/SP)
RECORRIDO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA(OAB: 129385/MG)
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019/MG)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
- SUPERMIX CONCRETO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6c5816 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000087-95.2021.5.02.0203 - Turma 15

Recorrente(s):	ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a)(s):	JOAO ALBERTO NALDONI (SP - 45099)
Recorrido(a)(s):	SUPERMIX CONCRETO S/A
Advogado(a)(s):	BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (MG - 129385)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 0eaf83a).

Regular a representação processual,id. 2ce6b26 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito**, o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhou-se).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000117-08.2018.5.02.0019

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)
RECORRIDO	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO MOTTA MELO(OAB: 193701/SP)
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 249781/SP)
ADVOGADO	LUCIANO JOSE NUNES(OAB: 139793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ABC BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b773bbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000117-08.2018.5.02.0019 - Turma 1

Recorrente(s):	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	CAIO MOTTA MELO (SP - 193701)
Recorrido(a)(s):	BANCO ABC BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):	RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4a39d34).

Regular a representação processual,id. e06d4d2.

Dispensado o preparo (id. e1e381e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Pré-contratação.

Alegação(ões):

Sustenta que a reclamante passou a laborar em jornada de 8 horas em menos de 30 dias após a admissão,em contrariedade ao entendimento doinciso I da Súmula 199 do C. TST.

Consta do v. acórdão:

"Pontuou a reclamante, na inicial (fls. 3/4), que admitida na data de 22/04/2013, ocasião em que houve a pré contratação de horas extras, acarretando ilegal salário complessivo; requereu, assim, a nulidade da pré contratação de horas extras, com a consequente integração desta verba à remuneração, assim como o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária.
A reclamada, em contestação de fl. 181, afirmou que a contratação de horas extras se deu na data de 21/05/2013, e que assim lícita.
O juízo de origem julgou procedente o pedido, com os seguintes fundamentos (fl. 367):
"A reclamante fora contratada para laborar em jornada de 6 (seis) horas diárias, fato esse incontroverso nos autos.
A reclamada sustenta que somente houve contratação de horas extras em 21.05.2013, ou seja, um mês após a data de admissão da obreira.
A ficha financeira juntada com a defesa deixa certo que houve pagamento de labor em sobrejornada no mês anterior à suposta pactuação em 21.05.2013.
Nesse aspecto, entendo que o empregador não respeitou a 2ª parte da súmula nº 39 do E. TRT da 2ª Região, no que tange à existência de prestação de horas extras habituais em período anterior à pactuação.
Ademais, a única testemunha ouvida nos autos alega que a autora laborou 08 horas diárias desde a contratação, sem que houvesse qualquer alteração no volume de trabalho após transcorridos 30 dias da data da admissão da autora, o que coincidiria com a data alegada pela ré para a pactuação de prorrogação de jornada (21.05.2013).
Assim, o conjunto probatório comprova as alegações autorais quanto à pré-contratação de horas extras e nítida tentativa da ré em burlar as disposições das Súmulas 199 do C. TST e 39 do E. TRT da 2ª Região. ***Com efeito, restou comprovado que a autora se ativou em sobrejornada desde a contratação e não houve aumento de trabalho a partir dos 30 dias que se seguiram à sua admissão, não havendo justificativa para a contratação de horas extras na forma como descrita na defesa da ré.***
Destarte, diante da prova documental coligida aos autos restou claro que houve pré contratação de horas extras, que ora é declarada nula, nos termos da Súmula 199, I, do C. TST, e concluo que o salário da autora é a soma do salário base mais o valor quitado a título de 2 (duas) horas extras (7ª e 8ª diária), tomando por base os recibos de pagamento juntado aos autos pela reclamada (fichas financeiras), durante todo o pacto laboral.".
A reclamada argumenta, em razões de recurso, que o depoimento da testemunha da reclamante deve ser desprezado; além disso, a prova documental comprova os fatos narrados em contestação.
Entendo assistir razão à reclamada.
Com efeito, o contrato de trabalho de fl. 210 revela que a reclamante foi contratada para trabalhar em jornada de 06 horas diárias, estando ali também estabelecido o salário mensal.
Tempos após, as partes estabeleceram o acordo de prorrogação da jornada normal, conforme fl. 213.
Portanto, não houve a pré contratação de horas extras, incidindo sobre a hipótese o item I, in fine, da Súmula nº 199 do C. TST.
Atente-se que os controles de ponto foram tidos por válidos, sendo que aqueles de fls. 235/236, referentes ao período anterior à contratação de horas extras, evidenciam o labor em jornada de 06 horas, ressalvados os minutos anteriores/posteriores contabilizados como extras e quitados como tal, conforme ficha financeira de fl. 219.
Daí porque, dou provimento ao recurso para declarar lícita a contratação de horas extras e excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as 6ª e 7ª horas diárias e abaixo da 40ª hora semana."

Integrado por decisão de embargos declaratórios:
"Alega a reclamante, ora embargante, a ocorrência de omissão no julgado. Argumenta que a ***admissão se deu em 22/04/2013 e o acordo de prorrogação foi assinado em 21/05/2013, ou seja, menos de 30 dias após****, sendo que a atual jurisprudência do C. TST entende que existe fraude quando a prorrogação de jornada ocorre em curto período após a contratação.*
Rejeito.
Constatado que o acordo de prorrogação de jornada foi assinado após a contratação da reclamante, ora embargante, de sorte que não se pode cogitar de "pré contratação de horas extras", para daí se imputar por expediente fraudatório."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a contratação de horas extras em curto espaço de tempo após a admissão - é o caso dos autos - gera a nulidade dessa contratação e a inaplicabilidade do item I, da Súmula nº 199. Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-ED-RR-2310-71.2013.5.03.0015, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, SBDI-1, DEJT 6/5/2016; Ag-AIRR-5500-13.2012.5.17.0007, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, 1ª Turma, DEJT 13/10/2020; Ag-AIRR-21114-08.2014.5.04.0021, Relator Ministro Maria Helena

Mallmann, 2ª Turma, DEJT 21/8/2020; AIRR-1001824-86.2017.5.02.0070, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 29/11/2019; RR-1000379-82.2019.5.02.0031, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 28/8/2020; ARR-10985-94.2013.5.18.0018, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 27/9/2019; ARR-11406-35.2014.5.01.0079, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 29/10/2020; RR-1000490-35.2017.5.02.0064, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 18/12/2020; ARR-1000754-08.2016.5.02.0090, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 199, I doTST.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS / PRÉ-CONTRATAÇÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000143-58.2023.5.02.0042

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVADO	SYLVIO MAURO PEREIRA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a1775 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000143-58.2023.5.02.0042 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI (SP - 293314)
Recorrido(a)(s):	SYLVIO MAURO PEREIRA

Advogado(a)(s): PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL (SP - 298256)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 9a162ef).

Regular a representação processual,id. deeea1e .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000115-93.2019.5.02.0442

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fefa14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000115-93.2019.5.02.0442 - Turma 1

Recorrente(s):	1.FRANCISCO LUIZ 2.TERMARES TERMINAIS
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1.TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s):	1.MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES (SP - 318055)

Recurso de:FRANCISCO LUIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/11/2023 - id. 037f937).

Regular a representação processual,id. 6e50df4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Conforme pontuado pela Turma, o fato de o empregador fazer parte de determinado grupo econômico, por si, não é capaz de alterar a regra segundo a qual o enquadramento sindical deve obedecer à atividade econômica preponderante da empresa a qual se vincula o empregado.

Foi assentado, ainda, no v. acórdão quenão há elementos que demonstrem a efetiva subordinaçãoà segunda reclamada (Ecoporto), para uma eventual alegação de formação de vínculo com a segunda ré, sendo, inaplicável a hipótese de "empregador

único", prevista na Súmula nº 129 do C. TST, para fins de alteração do enquadramento sindical do trabalhador.
Desse modo, ficam afastadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como a alegadacontrariedade à Súmula 129 do TST.
Inservívelo aresto proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.
O aresto de outro Regional é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.
Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos / Equiparação Salarial.
Consignado no v. acórdão que não é cabível o pleito de equiparação salarial apenas com base no reconhecimento de grupo econômico, não se vislumbra ofensa ao art. 461 da CLT.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é indevido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas em período diurno se há norma coletiva prevendo percentual superior ao legal e limitando o trabalho noturno ao período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte - é o caso dos autos.
Cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-1164-41.2013.5.04.0411, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/12/2019; E-ED-ED-RR-142600-82.2009.5.05.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/09/2019; E-ED-RR-117400-52.2009.5.17.0121, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/05/2019; AgR-E-ED-RR-68600-33.2007.5.17.0001, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 22/03/2019; E-ED-RR-528-80.2011.5.05.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/8/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f9e57db).
Regular a representação processual,id. 9ae9b99 .
Satisfeito o preparo (id(s). 110801c, b9ff136 e 766d9c7).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.
Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).
Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.
Alegação(ões):

Sustenta que a aplicação da lei 12.546/2011se dá tanto para os contratos em curso quanto aos direitos laborais pagos ou reputados devidos ainda que por decisão judicial.

Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a executada contra a r. decisão que indeferiu o pedido de aplicação do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, quanto à desoneração da cota parte da empregadora, com base no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Sustenta que não é exigível a contribuição da quota patronal.
De fato, a Lei nº 12.546/2011 instituiu regime de contribuição sobre a receita bruta operacional das empresas beneficiadas e, consequentemente, a desoneração das suas folhas de pagamento. Entretanto, a referida regra possui aplicabilidade restrita aos contratos de trabalho vigentes, cujas contribuições previdenciárias decorrem do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas.
Isso porque o recolhimento incide sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial. Ou seja, a legislação arguida pela recorrente diz respeito tão somente a contratos em curso, o que não é o caso dos autos, já que a condenação imposta à reclamada decorre do inadimplemento de obrigações trabalhistas de contrato já extinto.
Mantenho."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.
Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º da Lei 12.546/2011.
RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a

atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, **verifica-se que o Regional, ao determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial,** decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.

Não obstante os embargos de declaração opostos, o Regional não se manifestou sobre a existência de norma coletiva que estabelece que o adicional de periculosidade não deve refletir/integrar nas horas extras, tampouco no adicional noturno.

Como o prequestionamento ficto (Súmula 297, III, do TST) somente permite a admissibilidade do recurso de revista quanto à matéria estritamente jurídica, incumbia à parte suscitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o intuito de obter o pronunciamento expresso do Regional acerca de matéria fática essencial ao exame das suas alegações recursais, o que não

fez.

Nesse sentido: RR-72800-39.2001.5.02.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/04/2011; RR-10828-69.2017.5.15.0114, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/02/2021; RR-10231-98.2014.5.03.0095, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 02/09/2016; RR-2345-74.2011.5.12.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/11/2016; RR-1317-40.2011.5.03.0066, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/10/2018.

Ausente, pois, o prequestionamento da matéria à luz dos argumentos da parte recorrente, incide, na hipótese, a Súmula 297, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000143-58.2023.5.02.0042

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
AGRAVADO	SYLVIO MAURO PEREIRA
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVIO MAURO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4a1775 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000143-58.2023.5.02.0042 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI (SP - 293314)
Recorrido(a)(s):	SYLVIO MAURO PEREIRA
Advogado(a)(s):	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL (SP - 298256)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 9a162ef).

Regular a representação processual,id. deeea1e .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a

transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000115-93.2019.5.02.0442

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fefa14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000115-93.2019.5.02.0442 - Turma 1

Recorrente(s):	1.FRANCISCO LUIZ 2.TERMARES TERMINAIS
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1.TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s):	1.MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES (SP - 318055)

Recurso de:FRANCISCO LUIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/11/2023 - id. 037f937).

Regular a representação processual,id. 6e50df4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Conforme pontuado pela Turma, o fato de o empregador fazer parte de determinado grupo econômico, por si, não é capaz de alterar a regra segundo a qual o enquadramento sindical deve obedecer à atividade econômica preponderante da empresa a qual se vincula o empregado.

Foi assentado, ainda, no v. acórdão quenão há elementos que demonstrem a efetiva subordinaçãoà segunda reclamada (Ecoporto), para uma eventual alegação de formação de vínculo com a segunda ré, sendo, inaplicável a hipótese de "empregador único", prevista na Súmula nº 129 do C. TST, para fins de alteração do enquadramento sindical do trabalhador.

Desse modo, ficam afastadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como a alegadacontrariedade à Súmula 129 do TST.

Inservívelo aresto proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

O aresto de outro Regional é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.
Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos / Equiparação Salarial.
Consignado no v. acórdão que não é cabível o pleito de equiparação salarial apenas com base no reconhecimento de grupo econômico, não se vislumbra ofensa ao art. 461 da CLT.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é indevido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas em período diurno se há norma coletiva prevendo percentual superior ao legal e limitando o trabalho noturno ao período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte - é o caso dos autos.
Cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-1164-41.2013.5.04.0411, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/12/2019; E-ED-ED-RR-142600-82.2009.5.05.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/09/2019; E-ED-RR-117400-52.2009.5.17.0121, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/05/2019; AgR-E-ED-RR-68600-33.2007.5.17.0001, Relator Ministro José

Roberto Freire Pimenta, DEJT 22/03/2019; E-ED-RR-528-80.2011.5.05.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/8/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f9e57db).
Regular a representação processual,id. 9ae9b99 .
Satisfeito o preparo (id(s). 110801c, b9ff136 e 766d9c7).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.
Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).
Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.
Alegação(ões):
Sustenta que a aplicação da lei 12.546/2011se dá tanto para os contratos em curso quanto aos direitos laborais pagos ou reputados devidos ainda que por decisão judicial.

Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a executada contra a r. decisão que indeferiu o pedido de aplicação do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, quanto à desoneração da cota parte da empregadora, com base no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Sustenta que não é exigível a contribuição da quota patronal.
De fato, a Lei nº 12.546/2011 instituiu regime de contribuição sobre a receita bruta operacional das empresas beneficiadas e, consequentemente, a desoneração das suas folhas de pagamento.

Entretanto, a referida regra possui aplicabilidade restrita aos contratos de trabalho vigentes, cujas contribuições previdenciárias decorrem do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas.
Isso porque o recolhimento incide sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial. Ou seja, a legislação arguida pela recorrente diz respeito tão somente a contratos em curso, o que não é o caso dos autos, já que a condenação imposta à reclamada decorre do inadimplemento de obrigações trabalhistas de contrato já extinto.
Mantenho."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.
Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.
Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º da Lei 12.546/2011.
RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da

Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.
4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
[[...]
10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).
Assim, **verifica-se que o Regional, ao determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial,** decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).
Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.
Não obstante os embargos de declaração opostos, o Regional não se manifestou sobre a existência de norma coletiva que estabelece que o adicional de periculosidade não deve refletir/integrar nas horas extras, tampouco no adicional noturno.
Como o prequestionamento ficto (Súmula 297, III, do TST) somente permite a admissibilidade do recurso de revista quanto à matéria estritamente jurídica, incumbia à parte suscitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o intuito de obter o pronunciamento expresso do Regional acerca de matéria fática essencial ao exame das suas alegações recursais, o que não fez.
Nesse sentido: RR-72800-39.2001.5.02.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/04/2011; RR-10828-69.2017.5.15.0114, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/02/2021; RR-10231-98.2014.5.03.0095, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 02/09/2016; RR-2345-74.2011.5.12.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/11/2016; RR-1317-40.2011.5.03.0066, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/10/2018.
Ausente, pois, o prequestionamento da matéria à luz dos argumentos da parte recorrente, incide, na hipótese, a Súmula 297, I, do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000115-93.2019.5.02.0442

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fefa14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000115-93.2019.5.02.0442 - Turma 1

Recorrente(s):	1.FRANCISCO LUIZ 2.TERMARES TERMINAIS
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS
Recorrido(a)(s):	1.TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s):	1.MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES (SP - 318055)

Recurso de:FRANCISCO LUIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/11/2023 - id. 037f937).

Regular a representação processual,id. 6e50df4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Conforme pontuado pela Turma, o fato de o empregador fazer parte de determinado grupo econômico, por si, não é capaz de alterar a regra segundo a qual o enquadramento sindical deve obedecer à atividade econômica preponderante da empresa a qual se vincula o empregado.

Foi assentado, ainda, no v. acórdão quenão há elementos que demonstrem a efetiva subordinaçãoà segunda reclamada (Ecoporto), para uma eventual alegação de formação de vínculo com a segunda ré, sendo, inaplicável a hipótese de "empregador único", prevista na Súmula nº 129 do C. TST, para fins de alteração do enquadramento sindical do trabalhador.
Desse modo, ficam afastadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como a alegadacontrariedade à Súmula 129 do TST.
Inservívelo aresto proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.
O aresto de outro Regional é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.
Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.
Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos / Equiparação Salarial.
Consignado no v. acórdão que não é cabível o pleito de equiparação salarial apenas com base no reconhecimento de grupo econômico, não se vislumbra ofensa ao art. 461 da CLT.
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de

Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é indevido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas em período diurno se há norma coletiva prevendo percentual superior ao legal e limitando o trabalho noturno ao período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte - é o caso dos autos.
Cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-1164-41.2013.5.04.0411, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/12/2019; E-ED-ED-RR-142600-82.2009.5.05.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/09/2019; E-ED-RR-117400-52.2009.5.17.0121, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/05/2019; AgR-E-ED-RR-68600-33.2007.5.17.0001, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 22/03/2019; E-ED-RR-528-80.2011.5.05.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/8/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f9e57db).
Regular a representação processual,id. 9ae9b99 .
Satisfeito o preparo (id(s). 110801c, b9ff136 e 766d9c7).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.
Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.
Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.
A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.
No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).
DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).
Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.
Alegação(ões):
Sustenta que a aplicação da lei 12.546/2011se dá tanto para os contratos em curso quanto aos direitos laborais pagos ou reputados devidos ainda que por decisão judicial.

Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a executada contra a r. decisão que indeferiu o pedido de aplicação do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, quanto à desoneração da cota parte da empregadora, com base no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Sustenta que não é exigível a contribuição da quota patronal.
De fato, a Lei nº 12.546/2011 instituiu regime de contribuição sobre a receita bruta operacional das empresas beneficiadas e, consequentemente, a desoneração das suas folhas de pagamento. Entretanto, a referida regra possui aplicabilidade restrita aos contratos de trabalho vigentes, cujas contribuições previdenciárias decorrem do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas.
Isso porque o recolhimento incide sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial. Ou seja, a legislação arguida pela recorrente diz respeito tão somente a contratos em curso, o que não é o caso dos autos, já que a condenação imposta à reclamada decorre do inadimplemento de obrigações trabalhistas de contrato já extinto.
Mantenho."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.
Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.
Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º da Lei 12.546/2011.
RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo

representativo.
2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).
3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.
4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).
6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).
7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.
[[...]
10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).
Assim, **verifica-se que o Regional, ao determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial,** decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).
Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.
Não obstante os embargos de declaração opostos, o Regional não se manifestou sobre a existência de norma coletiva que estabelece que o adicional de periculosidade não deve refletir/integrar nas horas extras, tampouco no adicional noturno.
Como o prequestionamento ficto (Súmula 297, III, do TST) somente permite a admissibilidade do recurso de revista quanto à matéria

estritamente jurídica, incumbia à parte suscitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o intuito de obter o pronunciamento expresso do Regional acerca de matéria fática essencial ao exame das suas alegações recursais, o que não fez.

Nesse sentido: RR-72800-39.2001.5.02.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/04/2011; RR-10828-69.2017.5.15.0114, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/02/2021; RR-10231-98.2014.5.03.0095, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 02/09/2016; RR-2345-74.2011.5.12.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/11/2016; RR-1317-40.2011.5.03.0066, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/10/2018.

Ausente, pois, o prequestionamento da matéria à luz dos argumentos da parte recorrente, incide, na hipótese, a Súmula 297, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000115-93.2019.5.02.0442

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
RECORRENTE	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	ECOPORTO SANTOS S.A.
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
RECORRIDO	FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
RECORRIDO	TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES(OAB: 318055/SP)
ADVOGADO	JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO(OAB: 203418/SP)
ADVOGADO	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER(OAB: 154860/SP)
ADVOGADO	ANDREA SATO(OAB: 357082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOPORTO SANTOS S.A.
- TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fefa14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000115-93.2019.5.02.0442 - Turma 1

Recorrente(s):	1.FRANCISCO LUIZ 2.TERMARES TERMINAIS
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

Recorrido(a)(s):	1.TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s):	1.MILLENA LUIZA CORREIA HENRIQUES (SP - 318055)

Recurso de:FRANCISCO LUIZ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/11/2023 - id. 037f937).

Regular a representação processual,id. 6e50df4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

Conforme pontuado pela Turma, o fato de o empregador fazer parte de determinado grupo econômico, por si, não é capaz de alterar a regra segundo a qual o enquadramento sindical deve obedecer à atividade econômica preponderante da empresa a qual se vincula o empregado.

Foi assentado, ainda, no v. acórdão quenão há elementos que demonstrem a efetiva subordinaçãoà segunda reclamada (Ecoporto), para uma eventual alegação de formação de vínculo com a segunda ré, sendo, inaplicável a hipótese de "empregador único", prevista na Súmula nº 129 do C. TST, para fins de alteração do enquadramento sindical do trabalhador.

Desse modo, ficam afastadas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como a alegadacontrariedade à Súmula 129 do TST.

Inservívelo aresto proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

O aresto de outro Regional é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Digitadores / Mecanógrafos / Datilógrafos / Equiparação Salarial.

Consignado no v. acórdão que não é cabível o pleito de equiparação salarial apenas com base no reconhecimento de grupo econômico, não se vislumbra ofensa ao art. 461 da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é indevido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas em período diurno se há norma coletiva prevendo percentual superior ao legal e limitando o trabalho noturno ao período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte - é o caso dos autos.

Cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-1164-41.2013.5.04.0411, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/12/2019; E-ED-ED-RR-142600-82.2009.5.05.0028, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/09/2019; E-ED-RR-117400-52.2009.5.17.0121, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/05/2019; AgR-E-ED-RR-68600-33.2007.5.17.0001, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 22/03/2019; E-ED-RR-528-80.2011.5.05.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/8/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. f9e57db).

Regular a representação processual,id. 9ae9b99 .

Satisfeito o preparo (id(s). 110801c, b9ff136 e 766d9c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.
Alegação(ões):
Sustenta que a aplicação da lei 12.546/2011se dá tanto para os contratos em curso quanto aos direitos laborais pagos ou reputados devidos ainda que por decisão judicial.

Consta do v. acórdão:
"Insurge-se a executada contra a r. decisão que indeferiu o pedido de aplicação do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, quanto à desoneração da cota parte da empregadora, com base no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Sustenta que não é exigível a contribuição da quota patronal.
De fato, a Lei nº 12.546/2011 instituiu regime de contribuição sobre a receita bruta operacional das empresas beneficiadas e, consequentemente, a desoneração das suas folhas de pagamento. Entretanto, a referida regra possui aplicabilidade restrita aos contratos de trabalho vigentes, cujas contribuições previdenciárias decorrem do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas.
Isso porque o recolhimento incide sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, e não sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial. Ou seja, a legislação arguida pela recorrente diz respeito tão somente a contratos em curso, o que não é o caso dos autos, já que a condenação imposta à reclamada decorre do inadimplemento de obrigações trabalhistas de contrato já extinto.
Mantenho."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.
Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.
Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º da Lei 12.546/2011.
RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.
No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).
Eis a ementa da referida decisão:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART.

899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, **verifica-se que o Regional, ao determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial,** decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag

-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade / Hora Extra - Integração.

Não obstante os embargos de declaração opostos, o Regional não se manifestou sobre a existência de norma coletiva que estabelece que o adicional de periculosidade não deve refletir/integrar nas horas extras, tampouco no adicional noturno.

Como o prequestionamento ficto (Súmula 297, III, do TST) somente permite a admissibilidade do recurso de revista quanto à matéria estritamente jurídica, incumbia à parte suscitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com o intuito de obter o pronunciamento expresso do Regional acerca de matéria fática essencial ao exame das suas alegações recursais, o que não fez.

Nesse sentido: RR-72800-39.2001.5.02.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/04/2011; RR-10828-69.2017.5.15.0114, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/02/2021; RR-10231-98.2014.5.03.0095, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 02/09/2016; RR-2345-74.2011.5.12.0007, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 25/11/2016; RR-1317-40.2011.5.03.0066, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 15/10/2018.

Ausente, pois, o prequestionamento da matéria à luz dos argumentos da parte recorrente, incide, na hipótese, a Súmula 297, I, do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000303-44.2023.5.02.0443

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID beca0c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000303-44.2023.5.02.0443 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO
Advogado(a)(s):	MARCELO KANITZ (DF - 14116)
Recorrido(a)(s):	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
Advogado(a)(s):	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (SP - 121882)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/01/2024 - id. 44da4bf).

Regular a representação processual,id. ddb7b52.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Outras Relações de Trabalho / Trabalhador Avulso / Portuário.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em casos envolvendo trabalhadores portuários avulsos, a prescrição bienal somente se aplica a partir do cancelamento do registro no órgão gestor de mão de obra, e não da cessação do trabalho para cada tomador.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-RR-43100-71.2008.5.02.0251, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 24/08/2018; Ag-E-ARR-45400-91.2008.5.02.0255, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/06/2018; E-ARR-31300-74.2007.5.02.0253, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/02/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000303-44.2023.5.02.0443

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECORRENTE	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)
RECORRIDO	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA(OAB: 121882/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA(OAB: 122565/SP)
RECORRIDO	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS
ADVOGADO	MARCELO KANITZ(OAB: 14116/DF)
ADVOGADO	MARCELO PERES BORGES(OAB: 13521/DF)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO ALVAREZ(OAB: 107997/SP)
ADVOGADO	ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA(OAB: 286454/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
- ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID beca0c1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000303-44.2023.5.02.0443 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO
Advogado(a)(s):	MARCELO KANITZ (DF - 14116)
Recorrido(a)(s):	JOSE ALVARO DE SOUZA E SILVA
Advogado(a)(s):	JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA (SP - 121882)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/01/2024 - id. 44da4bf).

Regular a representação processual,id. ddb7b52.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Outras Relações de Trabalho / Trabalhador Avulso / Portuário.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em casos envolvendo trabalhadores portuários avulsos, a prescrição bienal somente se aplica a partir do cancelamento do registro no órgão gestor de mão de obra, e não da cessação do trabalho para cada tomador.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-RR-43100-71.2008.5.02.0251, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 24/08/2018; Ag-E-ARR-45400-91.2008.5.02.0255, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/06/2018; E-ARR-31300-74.2007.5.02.0253, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/02/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000140-93.2022.5.02.0089

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DEBORA SOARES VITORINI
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA SOARES VITORINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2547ff3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000140-93.2022.5.02.0089 - Turma 12

Recorrente(s):	DEBORA SOARES VITORINI
Advogado(a)(s):	MARCIA REGINA COVRE (SP - 108818)
Recorrido(a)(s):	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO
Advogado(a)(s):	CAROLINA KIRALY SANCHEZ (SP - 278463)

Id 9e4e3fb.A reclamante opõe embargos declaratórios alegando que a decisão de admissibilidade, ao denegar seguimento ao seu recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita",contrariou oentendimento consolidado pela jurisprudência,posto que a declaração de hipossuficiência econômica seria o bastante para o deferimento do benefício.
É o relatório.
DECIDO
Tempestivos os embargos (id 57e80b2) e regular a representação (id 975453a), CONHEÇO.
Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id e2d0daf, não foram devidamenteapreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.
Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
Alegação(ões):
Sustenta que faz jus à assistência judiciária gratuita, tendo apresentado declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"No caso em apreço, emerge dos autos que o vínculo havido entre as partes se encontra ativo e que o salário da reclamante supera o equivalente a 40% do limite do RGPS.
Embora não se negue que a declaração de hipossuficiência anexa à inicial goze de presunção de veracidade (art. 99, § 3º, CPC), tal presunção não é absoluta. Com efeito, o padrão salarial da autora se revela incompatível com a afirmação de que não possui condições de suportar as despesas do processo.
A simples afirmação de que "possui despesas mensais fixas que comprometem sua renda, tais como, alimentação, água, luz, lazer, saúde, dentre outras" não é capaz de albergar a pretendida reforma, pois veio desacompanhada da efetiva demonstração de que, em razão de tais compromissos, o pagamento das custas e demais ônus da sucumbência prejudicaria a sua subsistência da demandante e de sua família.
Nesse contexto, mantém-se o decidido na origem."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.
Assim, considerando quea autora apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id 96ef900), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I, do TST.
RECEBO o recurso de revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000140-93.2022.5.02.0089

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	DEBORA SOARES VITORINI
ADVOGADO	MARCIA REGINA COVRE(OAB: 108818/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO
ADVOGADO	CAROLINA KIRALY SANCHEZ(OAB: 278463/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2547ff3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000140-93.2022.5.02.0089 - Turma 12

Recorrente(s):	DEBORA SOARES VITORINI
Advogado(a)(s):	MARCIA REGINA COVRE (SP - 108818)
Recorrido(a)(s):	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO
Advogado(a)(s):	CAROLINA KIRALY SANCHEZ (SP - 278463)

Id 9e4e3fb.A reclamante opõe embargos declaratórios alegando que a decisão de admissibilidade, ao denegar seguimento ao seu recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita",contrariou oentendimento consolidado pela jurisprudência,posto que a declaração de hipossuficiência econômica seria o bastante para o deferimento do benefício.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 57e80b2) e regular a representação (id 975453a), CONHEÇO.

Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id e2d0daf, não foram devidamenteapreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus à assistência judiciária gratuita, tendo apresentado declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"No caso em apreço, emerge dos autos que o vínculo havido entre as partes se encontra ativo e que o salário da reclamante supera o equivalente a 40% do limite do RGPS.

Embora não se negue que a declaração de hipossuficiência anexa à inicial goze de presunção de veracidade (art. 99, § 3º, CPC), tal presunção não é absoluta. Com efeito, o padrão salarial da autora se revela incompatível com a afirmação de que não possui condições de suportar as despesas do processo.

A simples afirmação de que "possui despesas mensais fixas que comprometem sua renda, tais como, alimentação, água, luz, lazer, saúde, dentre outras" não é capaz de albergar a pretendida reforma, pois veio desacompanhada da efetiva demonstração de que, em razão de tais compromissos, o pagamento das custas e demais

ônus da sucumbência prejudicaria a sua subsistência da demandante e de sua família.
Nesse contexto, mantém-se o decidido na origem."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.
Assim, considerando quea autora apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id 96ef900), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 463, I, do TST.
RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000229-46.2022.5.02.0371

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JBS S/A
- MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9be660d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000229-46.2022.5.02.0371 - Turma 6

Recorrente(s):	1.MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA (SP - 398964)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de:MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. b73fe80).

Regular a representação processual,id. ed2a759 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º -A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JBS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 73c491b).

Regular a representação processual,id. efa2be2 .

Satisfeito o preparo (id(s). 110fecf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso

de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

ADICIONAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000229-46.2022.5.02.0371

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)
RECORRIDO	MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA(OAB: 398964/SP)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	ALEXANDRE PERLATTO SILVA(OAB: 198914/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A
- MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9be660d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000229-46.2022.5.02.0371 - Turma 6

Recorrente(s):	1.MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.ALEXANDRO DE FATIMA DE ALMEIDA (SP - 398964)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:MAURILIO MARCELINO FERREIRA DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. b73fe80).

Regular a representação processual,id. ed2a759 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º -A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JBS S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 73c491b).

Regular a representação processual,id. efa2be2 .

Satisfeito o preparo (id(s). 110fecf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

ADICIONAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000128-54.2017.5.02.0445

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	THIAGO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
AGRAVADO	JOSELITO FRANCISCO ZORECK - ME
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	MARIZA DO ROCIO OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CARVALHO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f7592d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000128-54.2017.5.02.0445 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSELITO FRANCISCO ZORECK - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL MARCONDES KARAN (PR - 30375)
Recorrido(a)(s):	1.THIAGO CARVALHO ALVES 2.MARIZA DO ROCIO
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c27e486).

Regular a representação processual,id. a2a942d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que

não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000128-54.2017.5.02.0445

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	THIAGO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
AGRAVADO	JOSELITO FRANCISCO ZORECK - ME
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	MARIZA DO ROCIO OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CONTER LUCHIARI
- JOSELITO FRANCISCO ZORECK - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f7592d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000128-54.2017.5.02.0445 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSELITO FRANCISCO ZORECK - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL MARCONDES KARAN (PR - 30375)
Recorrido(a)(s):	1.THIAGO CARVALHO ALVES 2.MARIZA DO ROCIO
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c27e486).

Regular a representação processual,id. a2a942d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000120-95.2020.5.02.0017

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	LUIS MIGUEL DIAS MOREIRA
AGRAVADO	MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	ERIVANIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Paulo Cesar Flaminio(OAB: 94266/SP)
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	CARLOS GONCALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANIA FERREIRA DE ARAUJO
- MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36334b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000120-95.2020.5.02.0017 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)
Recorrido(a)(s):	1.MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 40e0a79).

Regular a representação processual,id. c3228ca.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000120-95.2020.5.02.0017

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	LUIS MIGUEL DIAS MOREIRA
AGRAVADO	MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	ERIVANIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Paulo Cesar Flaminio(OAB: 94266/SP)
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)
ADVOGADO	CARLOS GONCALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES CHRISTIAN HINSCHING

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36334b0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000120-95.2020.5.02.0017 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)
Recorrido(a)(s):	1.MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 40e0a79).

Regular a representação processual,id. c3228ca.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1002020-94.2017.5.02.0607

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
AGRAVANTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BRANCO(OAB: 146420/SP)
ADVOGADO	VANESSA ILSE MARIA(OAB: 302527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dbe677 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1002020-94.2017.5.02.0607 - Turma 8

Recorrente(s):	1.TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS
Advogado(a)(s):	1.RICARDO ANDRE ZAMBO (SP - 138476)
Recorrido(a)(s):	1.MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Advogado(a)(s):	1.LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP -

Recurso de:TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3dfe5e4).

Regular a representação processual,id. c21a239.

O juízo está garantido (id. e718e3e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que não há necessidade de exaurimento dos bens da empresa responsável principal ou de seus sócios para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Precedentes: RR-25000-91.2013.5.17.0181, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 25.11.2016; ARR-1982-98.2013.5.15.0083, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/03/2020; AIRR-151-65.2013.5.15.0131, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/02/2020; RR-1668-49.2012.5.03.0075, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 18.11.2016; AIRR-49900-16.2013.5.21.0024, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 18/05/2018; AIRR-111500 -15.2009.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR- 90600-48.2010.5.21.0021, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-1560-11.2016.5.20.0009, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/6/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. c26236d).

Regular a representação processual,id. 121880d.

O juízo está garantido (id. 527c429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

O Tribunal Superior do Trabalhofirmou entendimento de que não há necessidade de exaurimento dos bens da empresa responsável principal ou de seus sócios para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Precedentes: RR-25000-91.2013.5.17.0181, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 25.11.2016; ARR-1982-98.2013.5.15.0083, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/03/2020; AIRR-151-65.2013.5.15.0131, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/02/2020; RR-1668-49.2012.5.03.0075, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 18.11.2016; AIRR-49900-16.2013.5.21.0024, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 18/05/2018; AIRR-111500 -15.2009.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR- 90600-48.2010.5.21.0021, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-1560-11.2016.5.20.0009, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/6/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DA DELIMITAÇÃO DO PERÍODO ALCANÇADO PELA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da

República, como ocorre nas hipóteses, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Tratando-se de revista interposta em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto na Súmula nº 266, do C. Tribunal Superior do Trabalho, combinado com o artigo 896, § 2º, da CLT, ante a não configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional.

DENEGA-SE seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1002020-94.2017.5.02.0607

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
AGRAVANTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
AGRAVANTE	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
AGRAVADO	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO BRANCO(OAB: 146420/SP)
ADVOGADO	VANESSA ILSE MARIA(OAB: 302527/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dbe677 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1002020-94.2017.5.02.0607 - Turma 8

Recorrente(s):	1.TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS
Advogado(a)(s):	1.RICARDO ANDRE ZAMBO (SP - 138476)
Recorrido(a)(s):	1.MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Advogado(a)(s):	1.LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP -

Recurso de:TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3dfe5e4).

Regular a representação processual,id. c21a239.

O juízo está garantido (id. e718e3e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que não há necessidade de exaurimento dos bens da empresa responsável principal ou de seus sócios para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Precedentes: RR-25000-91.2013.5.17.0181, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 25.11.2016; ARR-1982-98.2013.5.15.0083, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/03/2020; AIRR-151-65.2013.5.15.0131, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/02/2020; RR-1668-49.2012.5.03.0075, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 18.11.2016; AIRR-49900-16.2013.5.21.0024, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 18/05/2018; AIRR-111500-15.2009.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR- 90600-48.2010.5.21.0021, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-1560-11.2016.5.20.0009, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/6/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. c26236d).

Regular a representação processual,id. 121880d.

O juízo está garantido (id. 527c429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

O Tribunal Superior do Trabalhofirmou entendimento de que não há necessidade de exaurimento dos bens da empresa responsável principal ou de seus sócios para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Precedentes: RR-25000-91.2013.5.17.0181, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 25.11.2016; ARR-1982-98.2013.5.15.0083, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/03/2020; AIRR-151-65.2013.5.15.0131, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/02/2020; RR-1668-49.2012.5.03.0075, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 18.11.2016; AIRR-49900-16.2013.5.21.0024, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 18/05/2018; AIRR-111500 -15.2009.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR- 90600-48.2010.5.21.0021, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-1560-11.2016.5.20.0009, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/6/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

DA DELIMITAÇÃO DO PERÍODO ALCANÇADO PELA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre nas hipóteses, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Tratando-se de processo em fase de execução, a admissibilidade do recurso de revista restringe-se à demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do TST.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Tratando-se de revista interposta em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto na Súmula nº 266, do C. Tribunal Superior do Trabalho, combinado com o artigo 896, § 2º, da CLT, ante a não configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional.

DENEGA-SE seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000165-84.2022.5.02.0064

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS SILVA ROCHA
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS SILVA ROCHA
- SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e154d52 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000165-84.2022.5.02.0064 - Turma 3

Recorrente(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)
Recorrido(a)(s):	1.ANTONIO CARLOS SILVA ROCHA
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 10c7cb0).

Regular a representação processual,id. 5f01402 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM

PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º -A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000165-84.2022.5.02.0064

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	EUGENIO AUGUSTO BECA(OAB: 178325/SP)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS SILVA ROCHA
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e154d52 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000165-84.2022.5.02.0064 - Turma 3

Recorrente(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)
Recorrido(a)(s):	1.ANTONIO CARLOS SILVA ROCHA
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 10c7cb0).

Regular a representação processual,id. 5f01402 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

No caso, verifica-se que a parte recorrente indicou o tópico inteiro do acórdão e **destacou todo o trecho transcrito,** o que não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º -A, DA CLT.

1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento.

2 - No caso dos autos, a parte transcreveu nas razões recursais o tópico inteiro do acórdão do Regional referente à matéria recorrida e destacou todo o trecho transcrito. Assim, não destacou ou identificou especificamente em quais trechos haveria o prequestionamento dos argumentos que foram objeto do recurso revista.

3 - Além disso, ao não observar a exigência de indicar o devido trecho da decisão do Regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (art. 896, § 1º-A, I, da CLT), a parte não consegue demonstrar, de forma analítica, em que sentido tal decisão teria afrontado os dispositivos apontados e mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os julgados confrontados (art. 896, §§ 1º-A, III, e 8º, da CLT).

4 - Agravo a que se nega provimento". (Ag-AIRR-20460-82.2015.5.04.0733, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019, sublinhei).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0014900-30.2006.5.02.0023

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SANTO ALVES MARTINS(OAB: 117086/SP)
AGRAVADO	ROSA AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)
AGRAVADO	IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS(OAB: 160236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANA FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID c90f2d4, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0014900-30.2006.5.02.0023 - Turma 14

Recorrente(s):	1.ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (SP - 112637)
Recorrido(a)(s):	1.SM SEMA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 8dae7b7).

Regular a representação processual,id. a58dbc0.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Alegação(ões):

PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE APOSENTADORIA

Sustenta queo indeferimento do pedido de penhora dos proventos de aposentadoriapercebidos pela executada viola o disposto no art. 5º,incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Consta do v. acórdão:

" Alega o agravante que está tentando obter a satisfação de seu crédito, de natureza alimentar, há mais de 16 (dezesseis) anos, não havendo motivos para o indeferimento de seu pedido de penhora dos proventos de aposentadoria, por idade, da executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Da análise dos autos, verifica-se que em cumprimento ao determinado pelo acórdão de ID. 5ac9643 restou expedido ofício ao INSS para verificação de recebimentos de benefícios previdenciários por parte dos executados.

Resultado positivo em relação a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, conforme ID. c28ffd9, em que a Autarquia informou o recebimento de aposentadoria por idade de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022.

Dito isto, não se desconhece que a questão, envolvendo a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, não é pacífica, haja vista a complexidade do tema.

Não obstante o caráter alimentar das verbas trabalhistas, meu posicionamento era de que, em princípio, não poderia haver uma interpretação extensiva quanto à expressão "prestação alimentícia", prevista no artigo 833, §2º, do CPC.

É certo, contudo, que, interpretando e mitigando a regra do inciso IV, do artigo 833, o C. TST tem permitido a penhora em salário e proventos. O C. STJ, por sua vez, tem permitido a penhora quando esta não compromete a subsistência digna do devedor e sua família.

Neste sentido, mencione-se a seguinte decisão:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a exceção à regra da impenhorabilidade contida no art. 833, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 se aplica somente aos casos de prestação alimentícia, não se estendendo às hipóteses de verba de natureza alimentar, como são os honorários advocatícios. Ressalva-se, todavia, a hipótese em que, com base na regra geral do artigo 833, IV, do CPC/2015, a penhora de salários é deferida, mas com a preservação de percentual capaz de garantir a subsistência digna do devedor e de sua família, na forma decidida pela Corte Especial do STJ. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido.(AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 1.707.414/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023.)"

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS E CAGED. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO, APOSENTADORIA E/OU PENSÃO. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA RECONHECIDA. 1. Na hipótese, o Tribunal Regional consignou ser "inócua expedição de ofício ao INSS e CAGED para eventual constrição de salário, aposentadoria e/ou pensão, eis que se trata de montante impenhorável, sendo

descabido movimentar tais órgãos para perquirir diligência que não poderá ser revertida em benefício da exequente". Acrescentou que "mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil, a penhora sobre valores depositados em conta-salário dos executados, ainda que limitada ao percentual estabelecido em seus artigos 833, § 2º e 529, § 3º, não encontra sustentação em seara trabalhista". 2. Entretanto, a jurisprudência desta Corte superior se consolidou no sentido da aplicabilidade da exceção do § 2º do art. 833 do CPC/2015 ao crédito trabalhista, sendo, portanto possível a penhora das verbas indicadas no inciso IV do mesmo artigo (vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões), observado o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC e desde que determinada após a vigência do novo CPC. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-0288300-74.2003.5.02.0031, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 11/10/2022).

Assim passo a adotar o entendimento dos demais Desembargadores desta Egrégia 14ª Turma, que defendem a possibilidade da penhora se o valor dos salários ou proventos percebidos for superior a cinco salários mínimos, sendo a penhora limitada a 10% sobre o valor líquido recebido.

E, considerando que no caso dos autos, a executada ROSA AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA percebe quantia de R$ 1.528,37, em 1º/09/2022, compartilho do entendimento exposto na origem, no sentido de que a quantia recebida é essencial à subsistência da devedora, motivo pelo qual, não há como se deferir qualquer penhora, ainda que limitada ao percentual de 10%."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI
AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):

- SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2611f5e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014- DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se

estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios postulada.*"*

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI
AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA

ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ROSSI PASCUCCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2611f5e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de

cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014-DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do

bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios postulada.*"*

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI
AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)

AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENE WAGNER LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2611f5e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014-DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As

exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios postulada.*"*

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir

possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0133800-17.2002.5.02.0312

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
AGRAVANTE	ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CRUZ LAZARINI(OAB: 50157/SP)
AGRAVADO	RENE WAGNER LOUREIRO
AGRAVADO	DOMINGOS ROSSI PASCUCCI

AGRAVADO	JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB: 302706/SP)
AGRAVADO	RENE HANGAI
AGRAVADO	SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
ADVOGADO	SERGIO BATISTA PAULA SOUZA(OAB: 85839/SP)
AGRAVADO	SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA

Intimado(s)/Citado(s):
- RENE HANGAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2611f5e, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133800-17.2002.5.02.0312 - Turma 15

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ADVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO CRUZ LAZARINI (SP - 50157)
Recorrido(a)(s):	1.SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.SERGIO BATISTA PAULA SOUZA (SP - 85839)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 285e024).

Regular a representação processual,id. 41cd608 e af2c194 - Pág. 7.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a possibilidade de penhora sobre salários e proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que o documento de fl. 488 (ID. ac80cda) demonstra a percepção de benefício previdenciário pelo executado JOSE CARLOS FERREIRA DE MIRANDA, conforme menciona a petição ID. c3fdbad, sendo o documento assinado eletronicamente pelo I. Patrono constituído, fazendo prova da alegação, nos termos do art. 425, VI, CPC.

Com efeito, dispõe o art. 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 2º;

§ 2º. O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

O § 2º, do art. 833, do CPC, atualmente, autoriza a penhora da remuneração do executado apenas em duas hipóteses: (i) do montante que exceder a 50 salários mínimos mensais recebidos pelo devedor e; (ii) para pagamento de pensão alimentícia, independentemente de sua origem, observado o disposto nos artigos 528, § 8º e 529, § 3º do CPC/15, referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

A despeito de o dispositivo legal permitir exceção à regra da impenhorabilidade, em caso de créditos de natureza alimentar, a interpretação que se faz do respectivo diploma é que o crédito de natureza trabalhista não se insere em tal conceito, sendo certo que o legislador restringiu a norma ao pagamento de pensão alimentícia.

É dizer: o próprio § 3º do art. 833, in fine, do CPC, diferencia o crédito trabalhista do crédito de natureza alimentar, ao elencá-los lado a lado, de modo que a interpretação sistemática e topográfica dos dispositivos supramencionados não nos permite concluir de

maneira favorável à tese de que a expressão "independentemente de sua origem" esteja a estender o permissivo do § 2º ao crédito de natureza trabalhista.

Ademais, é certo que apenas à obrigação de prestar alimentos mantém-se a possibilidade de prisão civil como meio coercitivo de cumprimento da obrigação, o que denota, mais uma vez, tratar-se de duas grandezas absolutamente distintas.

Sobre a matéria, este E. Regional tem posicionamento pacificado na Súmula 21:

21 - Mandado de Segurança. Penhora on line. (Res. nº 02/2014-DOEletrônico 17/09/2014 - Republicada DOEletrônico 02/10/2014)

Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

Outrossim, não por outro motivo, o C. TST não modificou o teor de sua jurisprudência majoritária, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do C. TST após o advento do CPC/15. In verbis:

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973. Ilegalidade. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (DeJT 03/12/2008.Redação alterada pela Res. n° 220/2017, DeJT 21/09/2017)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

A propósito, urge destacar decisão proferida pelo C. STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.815.055/SP, que assim restou ementado:

RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 833. PENHORA DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.

JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de indenização, na fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/02/2019 e atribuído ao gabinete em 18/06/2019. 2. O propósito recursal é decidir se o salário do devedor pode ser penhorado, com base na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/15, para o pagamento de honorários advocatícios, por serem estes dotados de natureza alimentar, nos termos do art. 85, § 14, do CPC/15. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Os termos "prestação alimentícia", "prestação de alimentos" e "pensão alimentícia" são utilizados como sinônimos pelo legislador em momentos históricos e diplomas diversos do ordenamento jurídico pátrio, sendo que, inicialmente, estavam estritamente relacionados aos alimentos familiares, e, a partir do CC/16, passaram a ser utilizados para fazer referência aos alimentos indenizatórios e aos voluntários. 5. O termo "natureza alimentar", por sua vez, é derivado de "natureza alimentícia", o qual foi introduzido no ordenamento jurídico pela Constituição de 1988, posteriormente conceituado pela EC nº 30/2000, constando o salário como um dos exemplos. 6. Atento à importância das verbas remuneratórias, o constituinte equiparou tal crédito ao alimentício, atribuindo-lhe natureza alimentar, com o fim de conceder um benefício específico em sua execução, qual seja, a preferência no pagamento de precatórios, nos termos do art. 100, § 1º, da CRFB. 7. As verbas remuneratórias, ainda que sejam destinadas à subsistência do credor, não são equivalentes aos alimentos de que trata o CC/02, isto é, àqueles oriundos de relações familiares ou de responsabilidade civil, fixados por sentença ou título executivo extrajudicial. 8. Uma verba tem natureza alimentar quando destinada à subsistência do credor e de sua família, mas apenas se constitui em prestação alimentícia aquela devida por quem tem a obrigação de prestar alimentos familiares, indenizatórios ou voluntários em favor de uma pessoa que, necessariamente, deles depende para sobreviver. 9. As verbas remuneratórias, destinadas, em regra, à subsistência do credor e de sua família, mereceram a atenção do legislador, quando a elas atribuiu natureza alimentar. No que se refere aos alimentos, porque revestidos de grave urgência - porquanto o alimentando depende exclusivamente da pessoa obrigada a lhe prestar alimentos, não tendo outros meios para se socorrer -, exigem um tratamento mais sensível ainda do que aquele conferido às verbas remuneratórias dotadas de natureza alimentar. 10. Em face da nítida distinção entre os termos jurídicos, evidenciada pela análise histórica e pelo estudo do tratamento legislativo e jurisprudencial conferido ao tema, forçoso concluir que não se deve igualar verbas de natureza alimentar às prestações alimentícias, tampouco atribuir àquelas os mesmos benefícios conferidos pelo legislador a estas, sob pena de enfraquecer a proteção ao direito, à dignidade e à sobrevivência do

credor de alimentos (familiares, indenizatórios ou voluntários), por causa da vulnerabilidade inerente do credor de alimentos quando comparado ao credor de débitos de natureza alimentar. 11. As exceções destinadas à execução de prestação alimentícia, como a penhora dos bens descritos no art. 833, IV e X, do CPC/15, e do bem de família (art. 3º, III, da Lei 8.009/90), assim como a prisão civil, não se estendem aos honorários advocatícios, como não se estendem às demais verbas apenas com natureza alimentar, sob pena de eventualmente termos que cogitar sua aplicação a todos os honorários devidos a quaisquer profissionais liberais, como médicos, engenheiros, farmacêuticos, e a tantas outras categorias. 12. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - Resp. nº 1815055/sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/08/2020)

No mesmo sentido decisão do C. TST:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional decidiu que , " no tocante à penhora mantida sobre 30% do valor bloqueado na conta salário do agravante, entendo que a imunidade versada no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter aplicação ampla e irrestrita em sede trabalhista. Isto porque, assim como o salário do sócio da empresa executada se reveste de natureza alimentícia, esta qualidade também é inerente ao crédito exequendo ". Destacou que " a limitação do bloqueio a 30% do valor bloqueado na conta do ora agravante atende aos interesses das partes demandantes, deixando de onerar demasiadamente uma parte em proveito da outra ". Em relação à penhora do valor existente na caderneta de poupança do Executado Caio , a Corte Regional asseverou que, " muito embora o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, disponha sobre a impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos, considero que, na hipótese, o preceito deve ser relativizado, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista em contraposição à natureza da poupança, que é de investimento financeiro ". II. Esta Corte Superior firmou jurisprudência no sentido de que é ilegal e arbitrária a penhora efetuada em conta-salário ou em caderneta de poupança de titularidade do Executado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST. III. Registre-se que o valor existente na conta-poupança do Executado Caio Cezar era de R$ 7.424,22 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), quantia que não ultrapassa os quarenta salários mínimos tidos por impenhoráveis, nos termos do art. 649, X, do CPC/1973, vigente à época da penhora. IV. Logo, a decisão regional, em que se manteve a determinação de penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio , viola o art. 7º, X, da Constituição da República . V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-50600-59.2005.5.15.0017, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/05/2020).

Assim, não há falar em bloqueio de numerário decorrente de salário ou proventos de aposentadoria para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos, visto que o art. 833, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista em seu parágrafo segundo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Indefere-se, consequentemente, a expedição de ofícios postulada.*"*

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de

satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0225800-90.2008.5.02.0032

Relator BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

AGRAVANTE	MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	AGENOR DAS DORES FILHO(OAB: 150333/SP)
AGRAVADO	FABIO SILVA VIEIRA
AGRAVADO	ANGORA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA LUIZ(OAB: 264157/SP)
AGRAVADO	ANTONIO PAULO SOUSA
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID cd9336d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0225800-90.2008.5.02.0032 - Turma 6

Recorrente(s):	1.ANTONIO PAULO SOUSA
Advogado(a)(s):	1.STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.MILTON JOSE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.AGENOR DAS DORES FILHO (SP - 150333)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 0362cf3).

Regular a representação processual,id. 4f8f092 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Mandado de Segurança / Penhora de Salário / Proventos.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão, afirmando que deve ser mantida a penhora de 30% do benefício do executado até a quitação da dívida.

Consta do v. acórdão:

"A - Penhora de proventos de aposentadoria. Valor remanescente ao devedor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) instaurado no âmbito deste E. TRT da 2a Região, nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000.

Quanto à possibilidade de penhora, ressalvo entendimento pessoal que o § 2º do art. 833 do CPC, ao estabelecer que "o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º", aponta a prestação alimentícia como única exceção à impenhorabilidade objeto dos incisos, que não se confunde com o crédito em execução.

Entretanto, após a vigência do atual Código Adjetivo Civil, a SBDI-2 do C. TST passou a entender que as decisões judiciais, determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria ou pensão, realizadas após a vigência do CPC de 2015, são legais, tendo em vista que o parágrafo segundo do art. 833 do CPC excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

Dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC que são impenhoráveis "(...) os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º(...)". Assim, nos termos do § 2º do referido dispositivo, tal impenhorabilidade não se aplica "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais"

A Constituição Federal, em seu art. 100, §1º, estabelece que:

"Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em

virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo".

Conclui-se, assim, que o crédito trabalhista também possui natureza alimentar e, por conseguinte, cabível a penhora. Nesse sentido, inclusive os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. Constatado equívoco na decisão agravada, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que " Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos docaputdeste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos ". Desta forma, conclui -se que a decisão regional merece reforma para se adequar à jurisprudência desta Corte Superior que, interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15, passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. A eventual penhora, no presente caso, se ocorrer, deve ficar limitada a 30% dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Recurso de revista conhecido e provido " (RR -9400-47.2003.5.02.0262, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 02/06/2023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, ao prever a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, expressamente estabelece ressalva no § 2º relativamente " à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem ", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. O art. 529, §3º, também do CPC/15, por seu turno, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado, revelando, dessa

forma, a preocupação do legislador em também não desprover o devedor de quantia minimamente necessária a sua subsistência. Diante da inovação legislativa trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator ocorreu em 06/03/2018 , na vigência, portanto, do CPC/15. No caso concreto, a constrição ficou limitada a 30% do valor da aposentadoria, muito aquém do limite máximo previsto no já referido dispositivo . Assim, não há ilegalidade ou abusividade no ato impugnado a justificar a ação mandamental. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO -100643-84.2018.5.01.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 26/04/2019).

Cabe repisar, no mesmo sentido, o quanto asseverado no V. acórdão de ID 28321b8, prolatado em 20/10/2023 nos autos 1002917-27.2022.5.02.0000:

"São penhoráveis, observado o limite previsto na parte final do artigo 529, § 3º, do CPC, os salários, proventos de aposentadoria e outras fontes de renda do devedor previstas no inciso IV do artigo 833, do mesmo diploma legal, para a satisfação do crédito trabalhista, que possui natureza alimentar, inserindo-se dentre aqueles cogitados pelo § 2º, do referido dispositivo, desde que resguardado àquele o valor de 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Tal valor, correspondente ao mínimo essencial para a subsistência digna do devedor e de sua família poderá ser majorado, a depender das circunstâncias do caso concreto, por decisão fundamentada. Os limites previstos na primeira parte desta Tese Jurídica devem ser observados mesmo na hipótese de pluralidade (concurso) de credores, somente sendo possível a incidência de mais de uma constrição sobre a fonte de renda do devedor acaso aqueles (limites) ainda não estejam comprometidos, cabendo ao magistrado, em cada caso, verificar a existência dessa circunstância, sem prejuízo da anotação desde logo da penhora perante o órgão pagador para que seja resguardado ao exequente o direito de preferência de que trata o artigo 908, § 2º, do NCPC, aplicável por analogia."

No caso vertente, os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, sendo mantida a penhora outrora determinada, de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo executado, ora agravante.

A análise da adequação do referido percentual deve ser feita tendo em vista os valores vigentes no momento da determinação da penhora, até mesmo para que se estabeleça marco razoável para a decisão de mérito, parâmetro que obsta a existência de decisões conflitantes quanto ao tema.

Pois bem.

A decisão que determinou a penhora baseou-se na informação prestada pela autarquia previdenciária, a DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS de ID 41a27a3, indicando o último pagamento no valor de R$2.935,14 ao executado agravante. A declaração é datada de 16/01/2023, momento em que o valor do teto dos benefícios previdenciários era de R$7.507,49 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023). Logo, o percentual de 40%, correspondia a R$3.002,99, valor superior ao do benefício recebido pelo agravante.

Entendo, neste panorama, que não há como se confirmar a penhora realizada, tendo em vista a tese acima exarada, bem como o fato de que a integralidade do benefício percebido já se mostra inferior à garantia, mínima, de 40% do valor do teto dos benefícios previdenciários pagos pelo RGPS.

Destarte, fica o presente agravo de petição provido, para afastar a determinação de penhora de 30% do valor do benefício previdenciário recebido pelo agravante, restando, por corolário, autorizada a devolução dos valores anteriormente constritos, diretamente ao agravante, quando do retorno dos autos à origem.

Sentença reformada."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT

26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 790, § 3º, da CLT, entendeu não ser possível a penhora sobre proventos inferiores a 40% do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, §1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O CPC de 2015, em seu artigo 833, inciso IV, prevê que são absolutamente impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º'. Ocorre que o §2º do mesmo dispositivo legal estabelece que 'o disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como relativamente às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §7º, e no art. 529, §3º'. Assim, à luz da nova legislação processual, a impenhorabilidade dos vencimentos decorrentes de condenação judicial não se aplica aos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia 'independentemente de sua origem', como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao autor, ora exequente. Com efeito, a tese regional de que devem ser impenhoráveis os proventos que não ultrapassem o limite de 40% do correspondente ao valor máximo do teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, não subsiste ante a superveniência do regramento contido no art. 529, § 3º, do CPC. Precedentes. Ademais, o executado (empresário individual), está a compartilhar a condição de pobreza do exequente mas, sem embargo disso, pode ter até 50% de seu salário ou provento de aposentadoria, qualquer que seja aquele ou este, comprometido pelas suas dívidas de natureza alimentar. Recurso de revista conhecido e provido, para restabelecer o parâmetro estabelecido na sentença (20% do líquido)" (RR-465-40.2013.5.15.0089, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000142-75.2017.5.02.0465

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	FRANCISCA GARDENIA FREIRE CARVALHO
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	JURANDIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO	MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME
ADVOGADO	alvaro barbosa da silva junior(OAB: 206388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 085d6f5, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE

1. MARINETE DOS SANTOS AOKI - ME

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0110600-18.2001.5.02.0311

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO TELES DA SILVA
ADVOGADO	FIVA KARPUK(OAB: 81753/SP)
AGRAVADO	AUTENTICA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
AGRAVADO	DANIEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 235571/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ALVES FERREIRA NETTO
AGRAVADO	FABIO ALVES FERREIRA
AGRAVADO	FUNCIONAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AGRAVADO	ESPECTRUM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AGRAVADO	AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA
AGRAVADO	CO-EMTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTENTICA RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5a1cf5f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DANIEL ALVES FERREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000212-06.2023.5.02.0070

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	MEDRAL ENERGIA LTDA
RECORRIDO	IVAN MARCELO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO	JOSE IACKOWSKI GONCALVES(OAB: 215818/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5e163d4, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000076-70.2016.5.02.0032

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES SOUTO
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	LUIZ ROBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GABRIEL LEAL(OAB: 228463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO GODOY DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e1ed61a, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP e outro (s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000076-70.2016.5.02.0032

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
AGRAVANTE	LUIZ FERNANDO GONCALVES SOUTO
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	CARLOS ALBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	LUIZ ROBERTO GODOY DE ABREU
AGRAVADO	ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GABRIEL LEAL(OAB: 228463/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO GODOY DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e1ed61a, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ARTEPLAN COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP e outro (s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001218-45.2020.5.02.0008

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
RECORRENTE	CONSTATA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABNER ALVES VIDAL(OAB: 290074/SP)
RECORRIDO	AR06 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE - LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA DE ANDRADE STELLA TOMAZ PIRES(OAB: 194513/SP)
RECORRIDO	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
RECORRIDO	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	GUILHERME MIGUEL GANTUS(OAB: 153970/SP)
RECORRIDO	ERIMACIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	JOSE CARLOS RODRIGUES BEZERRA(OAB: 137009/SP)
ADVOGADO	ROBERTA BEZERRA DE AQUINO(OAB: 305203/SP)
RECORRIDO	EPSON INCORPORACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	GAFISA S/A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 317623/SP)
RECORRIDO	SINCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	OMAR CHAABAN TINANI(OAB: 296088/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA SAO JOSE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO	ISAC NEWTON EDUARDO BALEEIRO(OAB: 334932/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1d85a81, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTATA CONSTRUCOES LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000798-31.2022.5.02.0441

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)

ADVOGADO	LAYS SILVA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 471197/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	JOSE ROBERTO RIBEIRO HONORIO
ADVOGADO	GUILHERME DIAS TRINDADE(OAB: 277058/SP)
ADVOGADO	TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA(OAB: 402449/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RINALDI RIBEIRO(OAB: 287057/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID c0e8289, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0002071-10.2012.5.02.0313

Relator	BIANCA BASTOS
AGRAVANTE	FERNANDA SILVESTRE LOURENCO
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	LUCIANO MATOS RODRIGUES
ADVOGADO	LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ(OAB: 124227/SP)
AGRAVADO	MGC ELETROMECANICA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LOPES DA SILVA(OAB: 253900/SP)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI(OAB: 167161/SP)
AGRAVADO	ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CELESTINA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e7428b5, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FERNANDA SILVESTRE LOURENCO e outro(s)

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001303-21.2022.5.02.0312

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI(OAB: 243959/SP)
ADVOGADO	LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA(OAB: 365054/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID e93b5ab, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-1000064-27.2023.5.02.0221

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
RECORRENTE	ACIL CATARINA DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO	WILSON DE LIMA PEREIRA(OAB: 291299/SP)
RECORRIDO	FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9598b85, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0128400-14.1999.5.02.0381

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	CICERO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL
AGRAVADO	IVONE FERNANDES
AGRAVADO	TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID bd247bb, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0128400-14.1999.5.02.0381

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	CICERO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL
AGRAVADO	IVONE FERNANDES
AGRAVADO	TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID bd247bb,

proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0128400-14.1999.5.02.0381

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
AGRAVANTE	CICERO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	ROSANGELA MARIA RODRIGUES SEVERINO MACIEL
AGRAVADO	IVONE FERNANDES
AGRAVADO	TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AGRAVADO	CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARLOS MOURA LOBO MOREIRA(OAB: 23276/BA)
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TETETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID bd247bb, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000120-95.2020.5.02.0017

Relator	REGINA CELIA MARQUES ALVES
AGRAVANTE	CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	LUIS MIGUEL DIAS MOREIRA
AGRAVADO	MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA(OAB: 234634/SP)
AGRAVADO	ERIVANIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Paulo Cesar Flaminio(OAB: 94266/SP)
ADVOGADO	JULIANA TCHANI FERREIRA(OAB: 227398/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.
ADVOGADO	LILIAM REGINA PASCINI(OAB: 246206/SP)

ADVOGADO	CARLOS GONCALVES JUNIOR(OAB: 149994/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- LUIS MIGUEL DIAS MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 36334b0, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000120-95.2020.5.02.0017 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CHARLES CHRISTIAN HINSCHING
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)
Recorrido(a)(s):	1.MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA (SP - 234634)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 40e0a79).

Regular a representação processual,id. c3228ca.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000128-54.2017.5.02.0445

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	THIAGO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
AGRAVADO	JOSELITO FRANCISCO ZORECK - ME
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)

AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	MARIZA DO ROCIO OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA DO ROCIO OLIVEIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9f7592d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000128-54.2017.5.02.0445 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSELITO FRANCISCO ZORECK - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL MARCONDES KARAN (PR - 30375)
Recorrido(a)(s):	1.THIAGO CARVALHO ALVES 2.MARIZA DO ROCIO
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c27e486).

Regular a representação processual,id. a2a942d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000128-54.2017.5.02.0445

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	THIAGO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 250510/SP)
AGRAVADO	JOSELITO FRANCISCO ZORECK - ME
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI
ADVOGADO	RAPHAEL MARCONDES KARAN(OAB: 30375/PR)
AGRAVADO	MARIZA DO ROCIO OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO	FERNANDA CONTER LUCHIARI

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CONTER LUCHIARI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9f7592d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000128-54.2017.5.02.0445 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSELITO FRANCISCO ZORECK - MEe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL MARCONDES KARAN (PR - 30375)
Recorrido(a)(s):	1.THIAGO CARVALHO ALVES 2.MARIZA DO ROCIO
Advogado(a)(s):	1.NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c27e486).

Regular a representação processual,id. a2a942d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-

63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0065000-14.2004.5.02.0005

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	TARGET AVIACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
AGRAVANTE	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
ADVOGADO	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 303042/SP)
AGRAVANTE	ANTONIO CELSO CIPRIANI
ADVOGADO	ANA KARINA BLOCH BUSO(OAB: 209826/SP)
AGRAVANTE	JORGE WILLY HAST SILBERBERG
AGRAVADO	LEA REGINA OREN
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE WILLY HAST SILBERBERG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID b3cad55, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0065000-14.2004.5.02.0005 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANTONIO CELSO CIPRIANI
Advogado(a)(s):	1.ANA KARINA BLOCH BUSO (SP - 209826)
Recorrido(a)(s):	1.TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
Advogado(a)(s):	1.JAQUELINE RENATA SANTOS DE OLIVEIRA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. f53319f).

Regular a representação processual,id. 1655c31.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o

conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios.

Nesse sentido: AIRR-640-13.2015.5.03.0052, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 31/3/2017; RR-178-36.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/08/2020; RR-217100-26.2001.5.02.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 08/11/2019; AIRR-271800-03.2002.5.02.0019, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-244-73.2013.5.06.0003, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-735-43.2015.5.03.0052, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 19/5/2017; AIRR-1801-87.2013.5.02.0074, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR-1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001757-74.2022.5.02.0029

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	JONATAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	RICARDO NAKAHASHI(OAB: 307176/SP)
RECORRIDO	GI2M SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ADIEL MARTINS JOFRE DE SOUZA(OAB: 395844/SP)
RECORRIDO	CRISTIANO DA SILVA
RECORRIDO	SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO MENDES LOPES(OAB: 99185/RJ)
RECORRIDO	OLIST SERVICOS DIGITAIS LTDA
ADVOGADO	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 7633413, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JONATAS FERREIRA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000785-17.2022.5.02.0252

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
RECORRIDO	MARIA NADILCE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	LEVI AGNALDO DOS SANTOS(OAB: 335970/SP)
ADVOGADO	GISELE MINGUETTI DE SA(OAB: 266937/SP)
ADVOGADO	VICTORIA VIRGINIA MENDES CORREIA(OAB: 433572/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 73dd29e, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRENTE	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	INVICTUS AGENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI
RECORRIDO	LUANA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 376415/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INVICTUS AGENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d9fd3b8, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000231-40.2023.5.02.0384 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.HAROLDO NUNES (SP - 229548)
Recorrido(a)(s):	1.LUANA BENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.EDIANE BRITO DE CARVALHO ARAUJO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. da5dfa6).

Regular a representação processual,id. 200e831.

Satisfeito o preparo (id(s). 8a80140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser afastada sua responsabilidade subsidiária.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST**. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0001174-76.2013.5.02.0044

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	GERALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	Wilton Maurelio(OAB: 33927/SP)
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE
AGRAVADO	HENRIQUE NETO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PORTE DA PAIXAO(OAB: 79287/SP)
AGRAVADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO HENRIQUE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 0eefd3d, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0001174-76.2013.5.02.0044

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
AGRAVANTE	GERALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO	Wilton Maurelio(OAB: 33927/SP)
ADVOGADO	WILLIAM MAURELIO(OAB: 183506/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE
AGRAVADO	HENRIQUE NETO LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO PORTE DA PAIXAO(OAB: 79287/SP)
AGRAVADO	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	Fernando Rogério Peluso(OAB: 207679/SP)
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO HENRIQUE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 0eefd3d, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0134900-78.2008.5.02.0382

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FERNANDO ALVES AGUILA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ROBERTO MARTINS GUZELLA
AGRAVADO	COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA
AGRAVADO	PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ae2e413, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0134900-78.2008.5.02.0382 - Turma 6

Recorrente(s):	1.FERNANDO ALVES AGUILA
Advogado(a)(s):	1.MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR (SP - 195229)
Recorrido(a)(s):	1.COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 957291b).

Regular a representação processual,id. 66b1210.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos exatos termos do § 2º, do artigo 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou o Regional que os valores existentes em conta de FGTS são impenhoráveis por expressa determinação legal, conforme artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990, sendo certo que o FGTS submete-se ao regramento dessa lei, que limita a movimentação da conta vinculada apenas às situações especificadas taxativamente em seu artigo 20, o que não inclui o pagamento de dívidas trabalhistas, como pretende o exequente.

Nessa esteira, consignou a Turma que a flexibilização da impenhorabilidade de salários de que trata o § 2º do artigo 833 do CPC não tem o alcance pretendido pelo credor, pois, além de os incisos IV e X do *caput* não citarem o FGTS, a impenhorabilidade em questão decorre de lei, pelo que deve ser mantida a decisão de origem que indeferiu a expedição de ofício à CEF com o objetivo de localizar contas de FGTS dos sócios para penhora (id. bcc4d4e, p. 2/3).

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS E PIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, a matéria enfrentada pelo acórdão recorrido e versada no recurso (impenhorabilidade dos depósitos do FGTS e PIS) está regida por preceito de norma infraconstitucional, o que inviabiliza a configuração de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela parte, ante a natureza reflexa da eventual violação às normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR - 127100-59.1997.5.02.0034, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0134900-78.2008.5.02.0382

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	FERNANDO ALVES AGUILA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ROBERTO MARTINS GUZELLA
AGRAVADO	COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA
AGRAVADO	PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO MARTINS GUZELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ae2e413, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0134900-78.2008.5.02.0382 - Turma 6

Recorrente(s): 1.FERNANDO ALVES AGUILA

Advogado(a)(s):	1.MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR (SP - 195229)
Recorrido(a)(s):	1.COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 957291b).

Regular a representação processual,id. 66b1210.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos exatos termos do § 2º, do artigo 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou o Regional que os valores existentes em conta de FGTS são impenhoráveis por expressa determinação legal, conforme artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990, sendo certo que o FGTS submete-se ao regramento dessa lei, que limita a movimentação da conta vinculada apenas às situações especificadas taxativamente em seu artigo 20, o que não inclui o pagamento de dívidas trabalhistas, como pretende o exequente.

Nessa esteira, consignou a Turma que a flexibilização da impenhorabilidade de salários de que trata o § 2º do artigo 833 do CPC não tem o alcance pretendido pelo credor, pois, além de os incisos IV e X do *caput* não citarem o FGTS, a impenhorabilidade em questão decorre de lei, pelo que deve ser mantida a decisão de origem que indeferiu a expedição de ofício à CEF com o objetivo de localizar contas de FGTS dos sócios para penhora (id. bcc4d4e, p. 2/3).

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS E PIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, a matéria enfrentada pelo acórdão recorrido e versada no recurso (impenhorabilidade dos depósitos do FGTS e PIS) está regida por preceito de norma infraconstitucional, o que inviabiliza a configuração de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela parte, ante a natureza reflexa da eventual violação às normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR - 127100-59.1997.5.02.0034, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0134900-78.2008.5.02.0382

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

AGRAVANTE	FERNANDO ALVES AGUILA
ADVOGADO	MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR(OAB: 195229/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS ASSENZA(OAB: 407805/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 293630/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA DANTAS DA SILVA(OAB: 448138/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ROBERTO MARTINS GUZELLA
AGRAVADO	COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA
AGRAVADO	PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ae2e413, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0134900-78.2008.5.02.0382 - Turma 6

Recorrente(s):	1.FERNANDO ALVES AGUILA
Advogado(a)(s):	1.MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR (SP - 195229)
Recorrido(a)(s):	1.COLEGIO TECNICO JOAO PAULO SEGUNDO SC LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 957291b).

Regular a representação processual,id. 66b1210.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos exatos termos do § 2º, do artigo 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula 266, doTST).

No caso dos autos, assentou o Regional que os valores existentes em conta de FGTS são impenhoráveis por expressa determinação legal, conforme artigo 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990, sendo certo que o FGTS submete-se ao regramento dessa lei, que limita a movimentação da conta vinculada apenas às situações especificadas taxativamente em seu artigo 20, o que não inclui o pagamento de dívidas trabalhistas, como pretende o exequente.

Nessa esteira, consignou a Turma que a flexibilização da impenhorabilidade de salários de que trata o § 2º do artigo 833 do CPC não tem o alcance pretendido pelo credor, pois, além de os incisos IV e X do *caput* não citarem o FGTS, a impenhorabilidade em questão decorre de lei, pelo que deve ser mantida a decisão de origem que indeferiu a expedição de ofício à CEF com o objetivo de localizar contas de FGTS dos sócios para penhora (id. bcc4d4e, p. 2/3).

Assim, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

Nesse sentido:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS E PIS. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 266 DO TST.** Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista, ainda que por fundamento diverso. Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, a única hipótese de cabimento é a alegação de ofensa direta e literal a preceito constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Na espécie, a matéria enfrentada pelo acórdão recorrido e versada no recurso

(impenhorabilidade dos depósitos do FGTS e PIS) está regida por preceito de norma infraconstitucional, o que inviabiliza a configuração de ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados pela parte, ante a natureza reflexa da eventual violação às normas constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR - 127100-59.1997.5.02.0034, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000614-74.2022.5.02.0603

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d7c9d10, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIENE MARIA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000614-74.2022.5.02.0603

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	NEIDE ANDREA NAHAS BORGES(OAB: 130942/SP)
ADVOGADO	JUDITE NAHAS(OAB: 20885/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d7c9d10, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIENE MARIA DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000632-46.2022.5.02.0005

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ERICK DAVID YUNGO SILVA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):
- SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 4243755, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000632-46.2022.5.02.0005

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	ERICK DAVID YUNGO SILVA
ADVOGADO	OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO(OAB: 182876/SP)
ADVOGADO	Luiz Carlos Pedroso(OAB: 138508/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

RECORRIDO	PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO	SUPLICY CAFES ESPECIAIS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PANZA&CO PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 4243755, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0065900-62.2009.5.02.0056

Relator	LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE	DEUS ALFONSO GONSALEZ
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 54674/SP)
ADVOGADO	MIRELA CARVALHO ARAGAO(OAB: 31129/BA)
ADVOGADO	HANIEL VALE SPIRLANDELLI(OAB: 469459/SP)
AGRAVADO	HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA DE SOUZA DONATO(OAB: 480552/SP)
AGRAVADO	MICHEL BERNARDO RINZLER
AGRAVADO	HOLISTICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
AGRAVADO	POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLISTICA FOMENTO MERCANTIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 22e79f8, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0065900-62.2009.5.02.0056

Relator	LILIAN GONCALVES
AGRAVANTE	DEUS ALFONSO GONSALEZ
ADVOGADO	MARIO SERGIO DE SOUZA(OAB: 113182/SP)
ADVOGADO	MARCELLO D AGUIAR(OAB: 215848/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES(OAB: 54674/SP)
ADVOGADO	MIRELA CARVALHO ARAGAO(OAB: 31129/BA)
ADVOGADO	HANIEL VALE SPIRLANDELLI(OAB: 469459/SP)
AGRAVADO	HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.
ADVOGADO	DEBORA DE SOUZA DONATO(OAB: 480552/SP)
AGRAVADO	MICHEL BERNARDO RINZLER
AGRAVADO	HOLISTICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
AGRAVADO	POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL BERNARDO RINZLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 22e79f8, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HOLOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0108300-25.2002.5.02.0028

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE	DEICLO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
AGRAVADO	CARLOS DIAS
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANDRIOLO(OAB: 173475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d0b1a46, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DEICLO PEREIRA RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0108300-25.2002.5.02.0028

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE	DEICLO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
AGRAVADO	CARLOS DIAS
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANDRIOLO(OAB: 173475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO VILLA REAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d0b1a46, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DEICLO PEREIRA RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0108300-25.2002.5.02.0028

Relator	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
AGRAVANTE	DEICLO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 90130/SP)
ADVOGADO	WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES(OAB: 112637/SP)
AGRAVADO	ROBERTO VILLA REAL JUNIOR
AGRAVADO	CARLOS DIAS
AGRAVADO	JULIO CESAR FREIRE
AGRAVADO	VIACAO AMBAR LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ANDRIOLO(OAB: 173475/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d0b1a46, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE DEICLO PEREIRA RODRIGUES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000060-09.2022.5.02.0323

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	ALINE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	WELITON SANTANA JUNIOR(OAB: 287931/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 522b0fd, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000060-09.2022.5.02.0323 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Advogado(a)(s):	2.WELITON SANTANA JUNIOR (SP - 287931)
Recorrido(a)(s):	1.ALINE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a)(s):	1.WELITON SANTANA JUNIOR (SP - 287931)

Recurso de:MUNICIPIO DE GUARULHOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 3377b60).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público / Abrangência da Condenação.

O inconformismo é absolutamente despropositado (CPC, art. 996), pois a Turma considerou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Guarulhos.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ALINE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. cccfcba).

Regular a representação processual,id. e621079.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O Regional afastou a responsabilidade subsidiária do ente público, por entender comprovada nos autos a efetiva fiscalização do

contrato de prestação de serviços.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST), o seguimento do apelo encontra óbice intransponível no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois a decisão recorrida está em sintonia com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246) e com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consagrada no item V, da Súmula 331.

Nesse sentido:

"[[...] TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . O reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, da existência de repercussão geral da questão relacionada à responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços (Tema 246) se mostra suficiente para o reconhecimento da transcendência política. Neste sentido são os precedentes da 1ª Turma do STF nos autos dos Agravos Regimentais nas Reclamações 40652, 40759 e 40652, cujos acórdãos foram publicados no DJe de 30/09/2020. No caso, verifica-se que o Tribunal Regional manteve o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública em razão de ter o Ente Público comprovado a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Concluiu, desse modo, pela ausência da culpa in vigilando. Assim, evidenciada a consonância do acórdão regional com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item V, do TST e com a tese fixada pelo STF no julgamento do RE 760.931 (Tema nº 246), é de rigor a adoção do teor restritivo do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1082-69.2018.5.09.0128, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/06/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0181500-11.2006.5.02.0033

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	CATIA PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES(OAB: 203552/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SCARPARI QUEIROZ(OAB: 146313/SP)
AGRAVADO	NEW INSURANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO	TERESA MAGNA RODRIGUES
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
AGRAVADO	ARMINDA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO	SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES(OAB: 108804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW INSURANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 4d11c14, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CATIA PASSARELI DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de

movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0181500-11.2006.5.02.0033

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	CATIA PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES(OAB: 203552/SP)
ADVOGADO	ADRIANA SCARPARI QUEIROZ(OAB: 146313/SP)
AGRAVADO	NEW INSURANCE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO	TERESA MAGNA RODRIGUES
ADVOGADO	SHEILA GARCIA REINA(OAB: 189091/SP)
ADVOGADO	RENAN DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 399537/SP)
AGRAVADO	ARMINDA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVADO	ALEXANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO	SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES(OAB: 108804/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDA DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 4d11c14, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CATIA PASSARELI DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000109-74.2022.5.02.0315

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRIDO	DAIANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	JEFFERSON CARLOS LOPES PEREIRA(OAB: 378146/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 02be23f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000109-74.2022.5.02.0315 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.DAIANA BARBOSA NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	1.JEFFERSON CARLOS LOPES PEREIRA (SP - 378146)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 5411fbe).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a celebração de convênio entre a Administração Pública e organização assistencial privada não exclui a responsabilidade subsidiária do ente público, quando evidenciada a culpa in vigilando.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-66500-47.2008.5.16.0018, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 1/7/2013; RR-262300-49.2000.5.02.0061, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-11159-41.2015.5.15.0140, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 15/12/2017; ARR-1202-80.2013.5.04.0305, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/12/2017; AIRR-2516-81.2014.5.02.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 10/8/2017; AIRR-1000733-19.2014.5.02.0311, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 17/3/2017; AIRR-10609-52.2015.5.15.0041, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 30/6/2017; AIRR-2006-87.2013.5.02.0019, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 17/11/2017; ARR-1279-87.2015.5.10.0811, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 24/11/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1001490-88.2021.5.02.0045

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	DIOGO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID faa2f1c, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE: DIOGO DOS SANTOS ALVES

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000264-75.2022.5.02.0445

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	SILLAS MATHEUS CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	MARYELEN CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	EGIDIO CARNEIRO CANANEA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARYELEN CARNEIRO CANANEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 341b675, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EGIDIO CARNEIRO CANANEA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000264-75.2022.5.02.0445

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	SILLAS MATHEUS CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	MARYELEN CARNEIRO CANANEA
RECORRENTE	EGIDIO CARNEIRO CANANEA
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILLAS MATHEUS CARNEIRO CANANEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 341b675, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE EGIDIO CARNEIRO CANANEA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-1000191-54.2017.5.02.0712

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	MARCELO MORILLA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR(OAB: 149133/SP)
AGRAVADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
AGRAVADO	RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6ddcba2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000191-54.2017.5.02.0712 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.FABIO FIGUEIREDO BITETTI (SP - 320280)
Recorrido(a)(s):	1.VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO
Advogado(a)(s):	2.MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR (SP - 149133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4c7b08c).

Regular a representação processual,id. 14e5c55.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi comprovado que o imóvel penhorado é bem de família, nos moldes do artigo 1º, caput e 5º da lei nº 8.009/90.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da

República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-1000191-54.2017.5.02.0712

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO	FABIO FIGUEIREDO BITETTI(OAB: 320280/SP)
AGRAVADO	MARCELO MORILLA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR(OAB: 149133/SP)
AGRAVADO	VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO S/A.
AGRAVADO	RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RUBENS ROCCHI GUEDES DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 6ddcba2, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000191-54.2017.5.02.0712 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SILVIO AUGUSTO MIRANDA DE ANDRADE
Advogado(a)(s):	1.FABIO FIGUEIREDO BITETTI (SP - 320280)
Recorrido(a)(s):	1.VEGACOLLECT RECUPERACAO DE CREDITO
Advogado(a)(s):	2.MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR (SP - 149133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 4c7b08c).

Regular a representação processual,id. 14e5c55.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

Alegação(ões):

Sustenta que não foi comprovado que o imóvel penhorado é bem de família, nos moldes do artigo 1º, caput e 5º da lei nº 8.009/90.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1001414-05.2022.5.02.0603

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	ALEANDRO VASCON CONSANI
ADVOGADO	RICARDO GONCALVES PICADO(OAB: 460435/SP)
ADVOGADO	YASMIM DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 470294/SP)
RECORRIDO	TUBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
RECORRIDO	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CHAGAS MARTINS(OAB: 241320/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUBOPECAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 4cf8882, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001414-05.2022.5.02.0603 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	TOP DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS
Advogado(a)(s):	CAROLINE CHAGAS MARTINS (SP - 241320)
Recorrido(a)(s):	ALEANDRO VASCON CONSANI
Advogado(a)(s):	RICARDO GONCALVES PICADO (SP - 460435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 5bb476c).

Regular a representação processual,id. 35594a9 , f685995 .

Satisfeito o preparo (id(s). fb08147, 0274590 e 1649d9a , 4413f15).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Estético.

Consta do v. acórdão que o laudo pericial concluiu pela incapacidade parcial e permanente do reclamante, que o dano estético restou evidenciado pela foto anexada ao laudo e que restou demonstrada a culpa concorrente das partespelo acidente do reclamante.

As razões recursais em sentido contráriorevelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ahh

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0000779-49.2015.5.02.0033

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
AGRAVANTE	FREDERICO KUEHNRICH NETO
ADVOGADO	JOSE LUCIO CICONELLI(OAB: 84741/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BAUMGARTEN(OAB: 30627/SC)
AGRAVADO	ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON DOS REIS(OAB: 290044/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)
AGRAVADO	CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO	CHRISTINA SALLES KUEHNRICH
AGRAVADO	LUIS FREDERICO KUEHNRICH
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ed4127d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000779-49.2015.5.02.0033 - Turma 12

Recorrente(s):	1.FREDERICO KUEHNRICH NETO
Advogado(a)(s):	1.JOSE LUCIO CICONELLI (SP - 84741)

Recorrido(a)(s):	1.ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ADILSON DOS REIS (SP - 290044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 2a7b37d).

Regular a representação processual,id. 55088c9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº AP-0000779-49.2015.5.02.0033

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
AGRAVANTE	FREDERICO KUEHNRICH NETO
ADVOGADO	JOSE LUCIO CICONELLI(OAB: 84741/SP)
ADVOGADO	FERNANDO BAUMGARTEN(OAB: 30627/SC)
AGRAVADO	ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON DOS REIS(OAB: 290044/SP)
AGRAVADO	TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)
AGRAVADO	CELL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
AGRAVADO	CHRISTINA SALLES KUEHNRICH
AGRAVADO	LUIS FREDERICO KUEHNRICH
ADVOGADO	DANIEL ROGERIO ULLRICH(OAB: 26646/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTINA SALLES KUEHNRICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID ed4127d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000779-49.2015.5.02.0033 - Turma 12

Recorrente(s):	1.FREDERICO KUEHNRICH NETO
Advogado(a)(s):	1.JOSE LUCIO CICONELLI (SP - 84741)
Recorrido(a)(s):	1.ROBERTO RAMOS CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ADILSON DOS REIS (SP - 290044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 2a7b37d).

Regular a representação processual,id. 55088c9.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CID JOSE VIEIRA CORDEIRO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ROT-1000267-30.2023.5.02.0078

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRIDO	MELYSSA GONCALVES TAVARES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a99216 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000267-30.2023.5.02.0078 - Turma 16

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. b08f00f).

Regular a representação processual,id. 3f97559.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consignado no v. acórdão que a primeira reclamada não tem legitimidade para, em nome próprio, pleitear direito alheio, naquilo que diz respeito à responsabilidade subsidiária da segunda ré (artigo 18 do CPC),não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000267-30.2023.5.02.0078

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
RECORRIDO	MELYSSA GONCALVES TAVARES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 261279/SP)
ADVOGADO	BRUNO CERQUEIRA GOMES(OAB: 375945/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELYSSA GONCALVES TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a99216 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000267-30.2023.5.02.0078 - Turma 16

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. b08f00f).

Regular a representação processual,id. 3f97559.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consignado no v. acórdão que a primeira reclamada não tem legitimidade para, em nome próprio, pleitear direito alheio, naquilo que diz respeito à responsabilidade subsidiária da segunda ré (artigo 18 do CPC),não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a Súmula nº 388 exclui apenas a massa falida das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, não abrangendo, portanto, as empresas em recuperação judicial - é o caso da recorrente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1477-56.2013.5.12.0030, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/06/2016; ARR-2208-29.2014.5.05.0251, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/09/2018; ARR-2545-18.2014.5.05.0251, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/01/2019; RR-1730-85.2016.5.12.0047, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/04/2018; AIRR-24493-74.2013.5.24.0072, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2017; ARR-10857-69.2016.5.18.0018, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 09/05/2019; AIRR-1000714-85.2014.5.02.0384, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 7/10/2016; Ag-AIRR-1648-03.2017.5.10.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/02/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000621-49.2023.5.02.0371

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JIVANILSON DE JESUS NUNES
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECORRIDO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JIVANILSON DE JESUS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42f7a1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000621-49.2023.5.02.0371 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	JIVANILSON DE JESUS NUNES
Advogado(a)(s):	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS (SP -
Recorrido(a)(s):	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E
Advogado(a)(s):	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA (SP - 125341)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 99fa3e6).

Regular a representação processual,id. 6970415.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, como preconiza o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Ressalte-se que, por não corresponder à efetiva decisão regional, a indicação de trecho da sentença reproduzida no acórdão não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] DIFERENÇAS POR DESVIO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. A transcrição de trecho da sentença, reproduzida no acórdão regional, mas que não corresponde à efetiva decisão do Tribunal Regional, não atende à exigência descrita pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT. A inobservância do aludido requisito processual resulta na ausência da transcendência da causa. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10161-77.2013.5.15.0032, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000621-49.2023.5.02.0371

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JIVANILSON DE JESUS NUNES
ADVOGADO	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS(OAB: 198743/SP)
RECORRIDO	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA(OAB: 125341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42f7a1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000621-49.2023.5.02.0371 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	JIVANILSON DE JESUS NUNES
Advogado(a)(s):	FABIO GUSMAO DE MESQUITA SANTOS (SP -
Recorrido(a)(s):	PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E
Advogado(a)(s):	MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA (SP - 125341)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 99fa3e6).

Regular a representação processual,id. 6970415.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, como preconiza o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Ressalte-se que, por não corresponder à efetiva decisão regional, a indicação de trecho da sentença reproduzida no acórdão não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] DIFERENÇAS POR DESVIO DE FUNÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. A transcrição de trecho da sentença, reproduzida no acórdão regional, mas que não corresponde à efetiva decisão do Tribunal Regional, não atende à exigência descrita pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT. A inobservância do aludido requisito processual resulta na ausência da transcendência da causa. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10161-77.2013.5.15.0032, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000541-47.2022.5.02.0007

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	RENATO SCAFF
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	RENATO SCAFF
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RENATO SCAFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab6f45b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000541-47.2022.5.02.0007 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	RENATO SCAFF
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id. faa0138. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b38bab0).

Regular a representação processual,id. ab29161 e 5aeb25c.

O juízo está garantido (id. 1775d40).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Como o Regional não conheceu do agravo de petição interposto, as matérias nele deduzidas, referentes à prescrição da pretensão executiva, interrupção da prescrição, legitimidade ativa da associação, aplicação da Súmula 294 e 51 do TST, não foram examinadas pelo acórdão regional, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. Não houve pronunciamento no acórdão do Regional sobre a matéria de fundo tratada no recurso de revista denegado (diferenças salariais - professor), em face do não conhecimento do respectivo recurso ordinário por incidência de óbice processual. Incidência da Súmula nº 297 do TST e inviabilizado o atendimento dos requisitos de recorribilidade previstos nos incisos I a III do § 1º-A do art . 896 da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10733-22.2021.5.15.0042, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-21.2023.5.02.0481

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
RECORRENTE	ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO	KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS(OAB: 244642/SP)
RECORRIDO	ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO	KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS(OAB: 244642/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f05ac0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000478-21.2023.5.02.0481 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
Advogado(a)(s):	1.KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS (SP - 244642)
Recorrido(a)(s):	1.MUNICIPIO DE SAO VICENTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 5f2e87d).

Regular a representação processual,id. d26d902.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que **não pode ser sanado ou desconsiderado,** nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000541-47.2022.5.02.0007

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
AGRAVANTE	RENATO SCAFF
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	RENATO SCAFF
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RENATO SCAFF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab6f45b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000541-47.2022.5.02.0007 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	RENATO SCAFF
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

Id. faa0138. O executado aduz que, como se discute nos presentes autos a controvérsia envolvendo a prescrição do título judicial formado na Ação Civil Pública nº 0042400-13.1998.5.02.0036, o processo deve ser suspenso, por força da decisão proferida em 11/03/2024 nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 1004112-47.2022.5.02.0000.

Nada a deferir, pois a decisão proferida no referido incidente determinou tão somente a suspensão dos processos pendentes de julgamento no âmbito deste Regional (CPC, art. 982, I), ou seja, não impede o trâmite dos processos com decisão já proferida pelo órgão colegiado - é o caso dos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b38bab0).

Regular a representação processual,id. ab29161 e 5aeb25c.

O juízo está garantido (id. 1775d40).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Como o Regional não conheceu do agravo de petição interposto, as matérias nele deduzidas, referentes à prescrição da pretensão executiva, interrupção da prescrição, legitimidade ativa da associação, aplicação da Súmula 294 e 51 do TST, não foram examinadas pelo acórdão regional, de forma que incide a Súmula 297, do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. Não houve pronunciamento no acórdão do Regional sobre a matéria de fundo tratada no recurso de revista denegado (diferenças salariais - professor), em face do não conhecimento do respectivo recurso ordinário por incidência de

óbice processual. Incidência da Súmula nº 297 do TST e inviabilizado o atendimento dos requisitos de recorribilidade previstos nos incisos I a III do § 1º-A do art . 896 da CLT. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-10733-22.2021.5.15.0042, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 01/12/2023). DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-21.2023.5.02.0481

Relator	MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
RECORRENTE	ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO	KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS(OAB: 244642/SP)
RECORRIDO	ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
ADVOGADO	KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS(OAB: 244642/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE
RECORRIDO	NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3f05ac0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000478-21.2023.5.02.0481 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ELIETE MARIA DE SOUZA VICENTE
Advogado(a)(s):	1.KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS (SP - 244642)
Recorrido(a)(s):	1.MUNICIPIO DE SAO VICENTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 5f2e87d).

Regular a representação processual,id. d26d902.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT

16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que **não pode ser sanado ou desconsiderado,** nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000226-85.2021.5.02.0061

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
AGRAVADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	ROBSON PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f022c1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000226-85.2021.5.02.0061 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ROBSON PADILHA 2.CARREFOUR COMERCIO E
Advogado(a)(s):	2.RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ef9b6e8).

Regular a representação processual,id. af6c106 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que em razão da natureza alimentícia do crédito trabalhista, é devida a expedição de ofícios ao CAGED e INSS com objetivo de localizar créditos referentes a salários e proventos, sendo estes passíveis de penhora.

Consta do v. acórdão:

"Conheço do agravo, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Sem razão.

O E. Tribunal Pleno deste Regional decidiu a questão do sobrestamento dos processos com base no TEMA 5 do TRT2, que trata da possibilidade de penhora sobre (percentual de) salário do devedor em 02.10.2023 - Ata nº 37/2023, deliberando pela cassação do sobrestamento destes processos, sendo publicado o acórdão em 23.10.2023.

Alega o agravante que salários os proventos não se revestem da proteção de impenhorabilidade absoluta, sendo legalmente

autorizada a sua constrição judicial.

Entretanto, ressalvando entendimento pessoal, passei a adotar a tese majoritária desta C. 5ª Turma no sentido de que os valores recebidos decorrentes de salários e aposentadorias são impenhoráveis, diante da expressa vedação contida no art. 833, IV, do CPC, sendo certo que a exceção contida no § 2º do mesmo artigo somente se aplica às prestações alimentícias em sentido estrito, disciplinadas pelos arts. 528 e seguintes do mesmo estatuto legal."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art.100, § 1º da Constituição Federal, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão

regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1000632-71.2022.5.02.0320

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	FABIANA FERNANDES GIAMBONA
ADVOGADO	JEFFERSON FERNANDO DE ALMEIDA(OAB: 344490/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FERNANDES GIAMBONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0c5dc2b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1000632-71.2022.5.02.0320 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
Advogado(a)(s):	2.JEFFERSON FERNANDO DE ALMEIDA (SP - 344490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. d3ddc3d).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Licitações / Convênio.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão quanto aos temas impugnados.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do

Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000267-67.2022.5.02.0271

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ERIK RAMON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	HERQUILINO WANDKE SOARES(OAB: 326797/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
RECORRIDO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB: 242748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK RAMON DA COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0213c7c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000267-67.2022.5.02.0271 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ERIK RAMON DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
Advogado(a)(s):	1.CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA (SP - 242748)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. c916de6).

Regular a representação processual,id. abcff04 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula

126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000226-85.2021.5.02.0061

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
AGRAVADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	ROBSON PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f022c1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000226-85.2021.5.02.0061 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ROBSON PADILHA 2.CARREFOUR COMERCIO E
Advogado(a)(s):	2.RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ef9b6e8).

Regular a representação processual,id. af6c106 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que em razão da natureza alimentícia do crédito trabalhista, é devida a expedição de ofícios ao CAGED e INSS com objetivo de localizar créditos referentes a salários e proventos, sendo estes passíveis de penhora.

Consta do v. acórdão:

"Conheço do agravo, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Sem razão.

O E. Tribunal Pleno deste Regional decidiu a questão do sobrestamento dos processos com base no TEMA 5 do TRT2, que trata da possibilidade de penhora sobre (percentual de) salário do devedor em 02.10.2023 - Ata nº 37/2023, deliberando pela cassação do sobrestamento destes processos, sendo publicado o acórdão em 23.10.2023.

Alega o agravante que salários os proventos não se revestem da proteção de impenhorabilidade absoluta, sendo legalmente autorizada a sua constrição judicial.

Entretanto, ressalvando entendimento pessoal, passei a adotar a tese majoritária desta C. 5ª Turma no sentido de que os valores recebidos decorrentes de salários e aposentadorias são impenhoráveis, diante da expressa vedação contida no art. 833, IV, do CPC, sendo certo que a exceção contida no § 2º do

mesmo artigo somente se aplica às prestações alimentícias em sentido estrito, disciplinadas pelos arts. 528 e seguintes do mesmo estatuto legal."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art.100, § 1º da Constituição Federal, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e

provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000267-67.2022.5.02.0271

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ERIK RAMON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	HERQUILINO WANDKE SOARES(OAB: 326797/SP)
ADVOGADO	MARCELO HORIE(OAB: 174576/SP)
RECORRIDO	BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB: 242748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
- SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0213c7c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000267-67.2022.5.02.0271 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ERIK RAMON DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.BRIDGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
Advogado(a)(s):	1.CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA (SP - 242748)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. c916de6).

Regular a representação processual,id. abcff04 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-

1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-04.2020.5.02.0011

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	IVONE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	IVONE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
- IVONE CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bde7c98 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000373-04.2020.5.02.0011 - Turma 5

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
Advogado(a)(s):	1.EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 03/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 6998be1).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder

Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000565-46.2022.5.02.0049

Relator	SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	OSMAR CORTEZINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	OSMAR CORTEZINI

ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- OSMAR CORTEZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd505f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000565-46.2022.5.02.0049 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (SP - 309212)
Recorrido(a)(s):	OSMAR CORTEZINI
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 97989c5).

Regular a representação processual,id. bc17b6f.

O juízo está garantido (id. 10055ce).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PELA ADESÃO AO PLANO V E EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra

Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

DA LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

A violação imputada ao art. 202, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta ao dispositivo mencionado, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000373-04.2020.5.02.0011

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRENTE	IVONE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	IVONE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO(OAB: 262620/SP)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO(OAB: 393285/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
- IVONE CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bde7c98 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000373-04.2020.5.02.0011 - Turma 5

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.FK S LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA
Advogado(a)(s):	1.EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 03/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 6998be1).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000565-46.2022.5.02.0049

Relator	SUELI TOME DA PONTE
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVANTE	OSMAR CORTEZINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	OSMAR CORTEZINI
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- OSMAR CORTEZINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd505f9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000565-46.2022.5.02.0049 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (SP - 309212)
Recorrido(a)(s):	OSMAR CORTEZINI
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 97989c5).

Regular a representação processual,id. bc17b6f.

O juízo está garantido (id. 10055ce).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PELA ADESÃO AO PLANO V E EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

DA LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

A violação imputada ao art. 202, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta ao dispositivo mencionado, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ce

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000178-96.2023.5.02.0501

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	OXYPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYSERV2B SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYPAR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRIDO	KEILA GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA GONCALVES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05ee0b5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000178-96.2023.5.02.0501 - Turma 8

Recorrente(s):	OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA e outro(s)
Advogado(a)(s):	SIMONE RAMALHO (SP - 324813)
Recorrido(a)(s):	KEILA GONCALVES DE MOURA
Advogado(a)(s):	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. fc0ef45).

Regular a representação processual,id. fbb70b7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado** não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000178-96.2023.5.02.0501

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	OXYPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYSERV2B SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRENTE	OXYPAR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SIMONE RAMALHO(OAB: 324813/SP)
RECORRIDO	KEILA GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA(OAB: 160429/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OXYPAR PARTICIPACOES LTDA
- OXYPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA
- OXYSERV2B SERVICOS DE EMBALAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 05ee0b5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000178-96.2023.5.02.0501 - Turma 8

Recorrente(s):	OXYSERV SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA e outro(s)
Advogado(a)(s):	SIMONE RAMALHO (SP - 324813)
Recorrido(a)(s):	KEILA GONCALVES DE MOURA
Advogado(a)(s):	JOSE MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA PALHUCA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. fc0ef45).

Regular a representação processual,id. fbb70b7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do**

tópico recursal adequado não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000387-94.2021.5.02.0708

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	IRACELIA ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO	DANIEL DE ARAUJO GERONIMO(OAB: 420532/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACELIA ROSA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9775af8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000387-94.2021.5.02.0708 - Turma 4

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.IRACELIA ROSA DOS ANJOS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL DE ARAUJO GERONIMO (SP - 420532)

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 4ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade

subsidiária do ente público por entender que o "recorrente não encartou quaisquer documentos comprobatórios de fiscalização dos serviços prestados pela autora, ônus que lhe incumbia, ensejando, diante da ausência de provas a respeito, a culpa in vigilando."
Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.
Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. bca5cc0).
Regular a representação processual (Súmula 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.
Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000228-51.2023.5.02.0363

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
RECORRENTE	ULISSES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
RECORRIDO	ULISSES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MATRIT LTDA
- ULISSES CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fefd6cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000228-51.2023.5.02.0363 - Turma 8

Recorrente(s):	ULISSES CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ROBERTO MARTINS COSTA (SP - 80397)
Recorrido(a)(s):	COMERCIAL MATRIT LTDA
Advogado(a)(s):	MARCELO DE FARIAS (SP - 237861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. e00d8eb).

Regular a representação processual,id. 2ce291e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

REFEIÇÃO COMERCIAL

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000228-51.2023.5.02.0363

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
RECORRENTE	ULISSES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RECORRIDO	COMERCIAL MATRIT LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE FARIAS(OAB: 237861/SP)
ADVOGADO	ERIETE APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 338393/SP)
RECORRIDO	ULISSES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	Roberto Martins Costa(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MATRIT LTDA
- ULISSES CAETANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fefd6cc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000228-51.2023.5.02.0363 - Turma 8

Recorrente(s):	ULISSES CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s):	ROBERTO MARTINS COSTA (SP - 80397)
Recorrido(a)(s):	COMERCIAL MATRIT LTDA
Advogado(a)(s):	MARCELO DE FARIAS (SP - 237861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. e00d8eb).

Regular a representação processual,id. 2ce291e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

REFEIÇÃO COMERCIAL

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000324-89.2021.5.02.0087

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ALEX ELEOTERIO
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX ELEOTERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0458a1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000324-89.2021.5.02.0087 - Turma 3

Recorrente(s):	ALEX ELEOTERIO
Advogado(a)(s):	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (SP - 123420)
Recorrido(a)(s):	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 6ee2c7d).

Regular a representação processual,id. 12baefa .

Dispensado o preparo (id. d8be829).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por ausentesos meios indiretos de fiscalização da jornadano exercício do labor externo, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, bem como contrariedade à Súmula 338, I do TST.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000324-89.2021.5.02.0087

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	ALEX ELEOTERIO
ADVOGADO	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 123420/SP)
RECORRIDO	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b0458a1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000324-89.2021.5.02.0087 - Turma 3

Recorrente(s):	ALEX ELEOTERIO
Advogado(a)(s):	GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA (SP - 123420)
Recorrido(a)(s):	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 6ee2c7d).

Regular a representação processual,id. 12baefa .

Dispensado o preparo (id. d8be829).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Trabalho Externo.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por ausentesos meios indiretos de fiscalização da jornadano exercício do labor externo, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista, bem como contrariedade à Súmula 338, I do TST.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000355-96.2023.5.02.0004

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	CINTIA MARCHESI RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA MARCHESI RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7eb3d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000355-96.2023.5.02.0004 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (SP - 388134)
Recorrido(a)(s):	CINTIA MARCHESI RIBEIRO
Advogado(a)(s):	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL (SP - 298256)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 7cfe35e).

Regular a representação processual,id. 7282c91 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

DA JUSTIÇA GRATUITA / DA ISENÇÃO DE CUSTAS

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

A jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal,** pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR - 509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro: Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR - 10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000355-96.2023.5.02.0004

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	CINTIA MARCHESI RIBEIRO
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL(OAB: 298256/SP)
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS(OAB: 268811/SP)
ADVOGADO	THABATA SANTOS FUZATTI(OAB: 407779/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	TALUANE DE FATIMA FAMBRINI(OAB: 293314/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4c7eb3d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000355-96.2023.5.02.0004 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO
Advogado(a)(s):	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (SP - 388134)
Recorrido(a)(s):	CINTIA MARCHESI RIBEIRO
Advogado(a)(s):	PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL (SP - 298256)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 7cfe35e).

Regular a representação processual,id. 7282c91 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

DA JUSTIÇA GRATUITA / DA ISENÇÃO DE CUSTAS

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

A jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal,** pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR - 509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro: Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR - 10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-07.2023.5.02.0033

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JOAO JOSE DE MATOS
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECORRIDO	FRAIHA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)
RECORRIDO	RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	RUITER BEZERRA FILHO(OAB: 30510/SP)
RECORRIDO	BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JOSE DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3e6b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000478-07.2023.5.02.0033 - Turma 15

Recorrente(s):	1.JOAO JOSE DE MATOS
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL MARCOS FERRARI (SP - 261144)
Recorrido(a)(s):	1.RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS
Advogado(a)(s):	1.RUITER BEZERRA FILHO (SP - 30510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 54488c5).

Regular a representação processual,id. f176660.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado** não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais (fls. 621/622), inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-07.2023.5.02.0033

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	JOAO JOSE DE MATOS
ADVOGADO	RAQUEL MARCOS FERRARI(OAB: 261144/SP)
RECORRIDO	FRAIHA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	José Roberto Silva de Arruda Pinto(OAB: 13782/SP)
ADVOGADO	ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO(OAB: 189132/SP)

RECORRIDO	RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	RUITER BEZERRA FILHO(OAB: 30510/SP)
RECORRIDO	BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN(OAB: 162287/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
- FRAIHA INCORPORADORA LTDA
- RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca3e6b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000478-07.2023.5.02.0033 - Turma 15

Recorrente(s):	1.JOAO JOSE DE MATOS
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL MARCOS FERRARI (SP - 261144)
Recorrido(a)(s):	1.RONCHETTI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS
Advogado(a)(s):	1.RUITER BEZERRA FILHO (SP - 30510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. 54488c5).

Regular a representação processual,id. f176660.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado** não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais (fls. 621/622), inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000160-45.2023.5.02.0705

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66814c9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000160-45.2023.5.02.0705 - Turma 13

Recorrente(s):	1.RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 727bc55).

Regular a representação processual,id. 38c1e8c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta ser devido o pagamentode comissões sobre os juros e demais encargos financeiros sobre as vendas realizadas a prazo.

Consta do v. acórdão:

"- Das diferenças de comissões.

Não merece qualquer reforma, nestes pontos, a r. sentença de primeiro grau.

Como a reclamada acostou aos autos os recibos de pagamento de salário (fls. 1550/1650), bem como os extratos das comissões (fls. 530/1487), competia ao recorrente demonstrar diferenças a seu favor, a teor do art. 818 da CLT. Contudo, desse encargo o autora não se desincumbiu a contento, pois em sua manifestação quanto à

defesa e documentos (fls. 1777/1830) não apontou diferenças.
Registre-se que são devidas as comissões apenas sobre as vendas efetivamente realizadas e confirmadas. Aquelas canceladas pelos clientes e que não foram pagas são passíveis de estorno das comissões eventualmente já recebidas, consoante art. 7º da Lei nº 3.207/1957.
Ademais, o art. 466 da CLT determina que o "pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".
Assim, não tem direito o reclamante às diferenças de comissões relativas a vendas não concretizadas.
Em relação às vendas parceladas, a reclamada na defesa (fls. 335/342), sustentou que "... as comissões são pagas integralmente no momento do faturamento do produto, independente da forma de pagamento (a prazo ou a vista), ou seja, o empregado não recebe as comissões de forma parcelada. Mesmo que o cliente opte por parcelar sua compra por, por exemplo, 3x, o empregado receberá a comissão daquela venda de forma integral no mês do seu faturamento. (...) após o vendedor registrar a venda pelo valor à vista no sistema, é iniciada uma nova operação, o CREDIÁRIO, na qual o cliente visa obter um 'empréstimo' junto a uma instituição bancária para pagar aquele produto que adquiriu pelo preço à vista com o vendedor. Esta operação, contudo, não traz qualquer relação com a ora reclamada, que, tão somente, efetua a venda com o cliente e, este, por sua vez, opta pela contratação de um financiamento. Não há uma ingerência ou mediação da Reclamada nesta transação. Portanto, todas as cláusulas, quantidade de vezes parceladas, taxa de juros ou outra forma ajustada entre eles não guarda qualquer relação com a vendedora...".
Nesse contexto, entendo ser razoável a exclusão dos juros recolhidos pela empresa financeira na modalidade "crediário", visto que a empregadora não se beneficia do acréscimo e aufere lucro apenas com base no valor do produto.
*Ademais, **o reclamante recebeu sua comissão à vista, sendo os juros direcionados à instituição financeira, e não à reclamada e, portanto, não tem direito aos encargos financeiros decorrentes do empréstimo realizado pelo cliente. Diferentemente seria se a empresa fizesse o pagamento das comissões de modo parcelado, caso em que o valor sofreria a depreciação do tempo, justificando a inclusão dos encargos**.*
*No caso, **os relatórios de vendas juntados aos autos** (fls. 530/1487) **comprovam que o recebimento das comissões das vendas dos produtos se dava de uma vez só, ainda que o cliente tenha realizado parcelamento com encargos financeiros, bem como no caso de inadimplência pelo cliente das parcelas do crediário, não afetava as comissões já recebidas**.*
Quanto às vendas parceladas pela própria empresa, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar diferenças de comissões, mediante o cotejo analítico dos relatórios de vendas efetuadas pelo obreiro e dos demonstrativos de pagamento. À luz dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, era do reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado.
Nego provimento."

Como demonstraa recorrente, aTese Jurídica Prevalecente nº 3 do TRT da3ª Região viabiliza o reexame pretendido (CLT, art. 896, "a"), pois revela a existência de tese oposta àquela adotada pelo Regional, no seguinte sentido:

"COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO. BASE DE CÁLCULO. As comissões sobre as vendas a prazo devem incidir sobre o preço final da mercadoria, neste incluídos os encargos decorrentes da operação de financiamento."

RECEBO o recurso de revista.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.
Alegação(ões):
Sustenta que são devidas comissões sobre as vendas canceladas.
Consta do v. acórdão:

"- Das diferenças de comissões.
Não merece qualquer reforma, nestes pontos, a r. sentença de primeiro grau.
Como a reclamada acostou aos autos os recibos de pagamento de salário (fls. 1550/1650), bem como os extratos das comissões (fls. 530/1487), competia ao recorrente demonstrar diferenças a seu favor, a teor do art. 818 da CLT. Contudo, desse encargo o autora não se desincumbiu a contento, pois em sua manifestação quanto à defesa e documentos (fls. 1777/1830) não apontou diferenças.
***Registre-se que são devidas as comissões apenas sobre as vendas efetivamente realizadas e confirmadas. Aquelas canceladas pelos clientes e que não foram pagas são passíveis de estorno das comissões eventualmente já recebidas, consoante art. 7º da Lei nº 3.207/1957**.*
*Ademais, **o art. 466 da CLT determina que o "pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem**".*

*Assim, **não tem direito o reclamante às diferenças de comissões relativas a vendas não concretizadas**.*

Em relação às vendas parceladas, a reclamada na defesa (fls. 335/342), sustentou que "... as comissões são pagas integralmente no momento do faturamento do produto, independente da forma de pagamento (a prazo ou a vista), ou seja, o empregado não recebe as comissões de forma parcelada. Mesmo que o cliente opte por parcelar sua compra por, por exemplo, 3x, o empregado receberá a comissão daquela venda de forma integral no mês do seu faturamento. (...) após o vendedor registrar a venda pelo valor à vista no sistema, é iniciada uma nova operação, o CREDIÁRIO, na qual o cliente visa obter um 'empréstimo' junto a uma instituição bancária para pagar aquele produto que adquiriu pelo preço à vista com o vendedor. Esta operação, contudo, não traz qualquer relação com a ora reclamada, que, tão somente, efetua a venda com o cliente e, este, por sua vez, opta pela contratação de um financiamento. Não há uma ingerência ou mediação da Reclamada nesta transação. Portanto, todas as cláusulas, quantidade de vezes parceladas, taxa de juros ou outra forma ajustada entre eles não guarda qualquer relação com a vendedora...".

Nesse contexto, entendo ser razoável a exclusão dos juros recolhidos pela empresa financeira na modalidade "crediário", visto que a empregadora não se beneficia do acréscimo e aufere lucro apenas com base no valor do produto.

Ademais, o reclamante recebeu sua comissão à vista, sendo os juros direcionados à instituição financeira, e não à reclamada e, portanto, não tem direito aos encargos financeiros decorrentes do empréstimo realizado pelo cliente. Diferentemente seria se a empresa fizesse o pagamento das comissões de modo parcelado, caso em que o valor sofreria a depreciação do tempo, justificando a inclusão dos encargos.

No caso, os relatórios de vendas juntados aos autos (fls. 530/1487) comprovam que o recebimento das comissões das vendas dos produtos se dava de uma vez só, ainda que o cliente tenha realizado parcelamento com encargos financeiros, bem como no caso de inadimplência pelo cliente das parcelas do crediário, não afetava as comissões já recebidas.

Quanto às vendas parceladas pela própria empresa, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar diferenças de comissões, mediante o cotejo analítico dos relatórios de vendas efetuadas pelo obreiro e dos demonstrativos de pagamento. À luz dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, era do reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado.

Nego provimento."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é indevido o estorno de comissões sobre vendas já finalizadas, mesmo que, após o negócio, o cliente desista ou se mostre inadimplente.

Precedentes: AIRR-1196-60.2011.5.05.0032, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, DEJT 17/04/2015; ARR-196400-40.2009.5.15.0030, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 26/04/2019; RR-11023-84.2013.5.03.0031, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/9/2014; ARR-196000-96.2009.5.04.0332, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 10/10/2014; RR-1775900-65.2007.5.09.0015, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/9/2014; AIRR- 380-08.2012.5.01.0080, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, DEJT 29/05/2015; AIRR-438-34.2012.5.04.0013, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, DEJT 20/02/2015; ARR-1713-72.2013.5.09.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 29/06/2018.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. art. 2º da Lei 3.207/57.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Resta assentado no v. acórdão que o autor não se desincumbiu do ônus probatório de apontar diferenças de horas extras não quitadas. Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento quanto aos temas.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Consta do v. acórdão que asCCTs acostadas aos autos não trazem qualquer previsão quanto ao pagamento da participação nos lucros e resultados - PLR.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÕES" E "VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS"e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 34be451).

Regular a representação processual,id. 7969e91.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

Resta consignado no que v. acórdão que são devidas diferença de descanso semanal remunerado no importe de R$ 418,70 (ref. dezembro 2020), tendo que não foram consideradas 5 semanas no cálculo dessa verba.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos.

Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000161-33.2023.5.02.0025

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	RODRIGO BORZETO DE LIMA
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BORZETO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3bf27fa proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000161-33.2023.5.02.0025 - Turma 5

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	RODRIGO BORZETO DE LIMA
Advogado(a)(s):	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (SP - 426371)

id e6a7dd0: A reclamada esclarece que se trata de mero erro material e que o conteúdo da peça diz respeito ao presente processo.

Passo à análise.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/01/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/02/2024 - id. d7075c5).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Alegação(ões):

Sustenta que não há de se falar em feriados em dobro, quando na escala 2x2, eis que a remuneração mensal pactuada abrange o pagamento devido pelo descanso em feriados e DSR, considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000160-45.2023.5.02.0705

Relator	RICARDO APOSTOLICO SILVA
RECORRENTE	RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66814c9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000160-45.2023.5.02.0705 - Turma 13

Recorrente(s):	1.RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ROBERTO DIAS (MG - 87946)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:RODRIGO SALVIANO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 727bc55).

Regular a representação processual,id. 38c1e8c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal

Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta ser devido o pagamentode comissões sobre os juros e demais encargos financeiros sobre as vendas realizadas a prazo.

Consta do v. acórdão:

"- Das diferenças de comissões.

Não merece qualquer reforma, nestes pontos, a r. sentença de primeiro grau.

Como a reclamada acostou aos autos os recibos de pagamento de salário (fls. 1550/1650), bem como os extratos das comissões (fls. 530/1487), competia ao recorrente demonstrar diferenças a seu favor, a teor do art. 818 da CLT. Contudo, desse encargo o autora não se desincumbiu a contento, pois em sua manifestação quanto à defesa e documentos (fls. 1777/1830) não apontou diferenças.

Registre-se que são devidas as comissões apenas sobre as vendas efetivamente realizadas e confirmadas. Aquelas canceladas pelos clientes e que não foram pagas são passíveis de estorno das comissões eventualmente já recebidas, consoante art. 7º da Lei nº 3.207/1957.

Ademais, o art. 466 da CLT determina que o "pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".

Assim, não tem direito o reclamante às diferenças de comissões relativas a vendas não concretizadas.

Em relação às vendas parceladas, a reclamada na defesa (fls. 335/342), sustentou que "... as comissões são pagas integralmente no momento do faturamento do produto, independente da forma de pagamento (a prazo ou a vista), ou seja, o empregado não recebe as comissões de forma parcelada. Mesmo que o cliente opte por parcelar sua compra por, por exemplo, 3x, o empregado receberá a comissão daquela venda de forma integral no mês do seu faturamento. (...) após o vendedor registrar a venda pelo valor à vista no sistema, é iniciada uma nova operação, o CREDIÁRIO, na qual o cliente visa obter um 'empréstimo' junto a uma instituição bancária para pagar aquele produto que adquiriu pelo preço à vista com o vendedor. Esta operação, contudo, não traz qualquer relação com a ora reclamada, que, tão somente, efetua a venda com o cliente e, este, por sua vez, opta pela contratação de um financiamento. Não há uma ingerência ou mediação da Reclamada nesta transação. Portanto, todas as cláusulas, quantidade de vezes parceladas, taxa de juros ou outra forma ajustada entre eles não guarda qualquer relação com a vendedora...".

Nesse contexto, entendo ser razoável a exclusão dos juros recolhidos pela empresa financeira na modalidade "crediário", visto que a empregadora não se beneficia do acréscimo e aufere lucro apenas com base no valor do produto.

Ademais, ***o reclamante recebeu sua comissão à vista, sendo os juros direcionados à instituição financeira, e não à reclamada e, portanto, não tem direito aos encargos financeiros decorrentes do empréstimo realizado pelo cliente. Diferentemente seria se a empresa fizesse o pagamento das comissões de modo parcelado, caso em que o valor sofreria a depreciação do tempo, justificando a inclusão dos encargos****.*

No caso, ***os relatórios de vendas juntados aos autos*** *(fls. 530/1487)* ***comprovam que o recebimento das comissões das vendas dos produtos se dava de uma vez só, ainda que o cliente tenha realizado parcelamento com encargos financeiros, bem como no caso de inadimplência pelo cliente das parcelas do crediário, não afetava as comissões já***

***recebidas**.*

Quanto às vendas parceladas pela própria empresa, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar diferenças de comissões, mediante o cotejo analítico dos relatórios de vendas efetuadas pelo obreiro e dos demonstrativos de pagamento. À luz dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, era do reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado.

Nego provimento."

Como demonstraa recorrente, aTese Jurídica Prevalecente nº 3 do TRT da3ª Região viabiliza o reexame pretendido (CLT, art. 896, "a"), pois revela a existência de tese oposta àquela adotada pelo Regional, no seguinte sentido:

"COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO. BASE DE CÁLCULO. As comissões sobre as vendas a prazo devem incidir sobre o preço final da mercadoria, neste incluídos os encargos decorrentes da operação de financiamento."

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas comissões sobre as vendas canceladas.

Consta do v. acórdão:

"- Das diferenças de comissões.

Não merece qualquer reforma, nestes pontos, a r. sentença de primeiro grau.

Como a reclamada acostou aos autos os recibos de pagamento de salário (fls. 1550/1650), bem como os extratos das comissões (fls. 530/1487), competia ao recorrente demonstrar diferenças a seu favor, a teor do art. 818 da CLT. Contudo, desse encargo o autora não se desincumbiu a contento, pois em sua manifestação quanto à defesa e documentos (fls. 1777/1830) não apontou diferenças.

***Registre-se que são devidas as comissões apenas sobre as vendas efetivamente realizadas e confirmadas. Aquelas canceladas pelos clientes e que não foram pagas são passíveis de estorno das comissões eventualmente já recebidas, consoante art. 7º da Lei nº 3.207/1957**.*

*Ademais, **o art. 466 da CLT determina que o "pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem**".*

*Assim, **não tem direito o reclamante às diferenças de comissões relativas a vendas não concretizadas**.*

Em relação às vendas parceladas, a reclamada na defesa (fls. 335/342), sustentou que "... as comissões são pagas integralmente no momento do faturamento do produto, independente da forma de pagamento (a prazo ou a vista), ou seja, o empregado não recebe as comissões de forma parcelada. Mesmo que o cliente opte por parcelar sua compra por, por exemplo, 3x, o empregado receberá a comissão daquela venda de forma integral no mês do seu faturamento. (...) após o vendedor registrar a venda pelo valor à vista no sistema, é iniciada uma nova operação, o CREDIÁRIO, na qual o cliente visa obter um 'empréstimo' junto a uma instituição bancária para pagar aquele produto que adquiriu pelo preço à vista com o vendedor. Esta operação, contudo, não traz qualquer relação com a ora reclamada, que, tão somente, efetua a venda com o cliente e, este, por sua vez, opta pela contratação de um financiamento. Não há uma ingerência ou mediação da Reclamada nesta transação. Portanto, todas as cláusulas, quantidade de vezes parceladas, taxa de juros ou outra forma ajustada entre eles não guarda qualquer relação com a vendedora...".

Nesse contexto, entendo ser razoável a exclusão dos juros recolhidos pela empresa financeira na modalidade "crediário", visto que a empregadora não se beneficia do acréscimo e aufere lucro apenas com base no valor do produto.

Ademais, o reclamante recebeu sua comissão à vista, sendo os juros direcionados à instituição financeira, e não à reclamada e, portanto, não tem direito aos encargos financeiros decorrentes do empréstimo realizado pelo cliente. Diferentemente seria se a empresa fizesse o pagamento das comissões de modo parcelado, caso em que o valor sofreria a depreciação do tempo, justificando a inclusão dos encargos.

No caso, os relatórios de vendas juntados aos autos (fls. 530/1487) comprovam que o recebimento das comissões das vendas dos produtos se dava de uma vez só, ainda que o cliente tenha realizado parcelamento com encargos financeiros, bem como no caso de inadimplência pelo cliente das parcelas do crediário, não afetava as comissões já recebidas.

Quanto às vendas parceladas pela própria empresa, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar diferenças de comissões, mediante o cotejo analítico dos relatórios de vendas efetuadas pelo obreiro e dos demonstrativos de pagamento. À luz dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, era do reclamante o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado.

Nego provimento."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é indevido o estorno de comissões sobre vendas já finalizadas, mesmo que, após o negócio, o cliente desista ou se mostre inadimplente.
Precedentes: AIRR-1196-60.2011.5.05.0032, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, DEJT 17/04/2015; ARR-196400-40.2009.5.15.0030, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 26/04/2019; RR-11023-84.2013.5.03.0031, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/9/2014; ARR-196000-96.2009.5.04.0332, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 10/10/2014; RR-1775900-65.2007.5.09.0015, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 12/9/2014; AIRR- 380-08.2012.5.01.0080, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, DEJT 29/05/2015; AIRR-438-34.2012.5.04.0013, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, DEJT 20/02/2015; ARR-1713-72.2013.5.09.0068, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 29/06/2018.
Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. art. 2º da Lei 3.207/57.
RECEBO o recurso de revista.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.
Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.
Resta assentado no v. acórdão que o autor não se desincumbiu do ônus probatório de apontar diferenças de horas extras não quitadas.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento quanto aos temas.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.
Consta do v. acórdão que asCCTs acostadas aos autos não trazem qualquer previsão quanto ao pagamento da participação nos lucros e resultados - PLR.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÕES" E "VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS"e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 34be451).
Regular a representação processual,id. 7969e91.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que,

mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado / Cálculo / Repercussão.

Resta consignado no que v. acórdão que são devidas diferença de descanso semanal remunerado no importe de R$ 418,70 (ref. dezembro 2020), tendo que não foram consideradas 5 semanas no cálculo dessa verba.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000589-42.2023.5.02.0501

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	GEANY ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARCOS DE LIMA(OAB: 177465/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO MARTINS CARNEIRO(OAB: 261923/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
- GEANY ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f1360aa proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000589-42.2023.5.02.0501 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.GEANY ALMEIDA SANTOS 2.DINAMIC SERVICE
Advogado(a)(s):	1.MARCOS DE LIMA (SP - 177465)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024- Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024- id.8a6bd17).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se

concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000399-37.2022.5.02.0203

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 149f8c3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000399-37.2022.5.02.0203 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ANDRE MARTINS PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO FERREIRA FERRARI (SP - 245507)
Recorrido(a)(s):	1.ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (SP - 177399)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. e2a9df4).

Regular a representação processual,id. aaac820.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Discute-se a aplicação da cláusula da norma coletiva que estipula a modalidade de registro de jornada por exceção.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do controle de jornada -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[...] JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS 13.467/2017 E 13.874/2019. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA QUE SE RECONHECE. I. No julgamento do ARE 1121633, submetido ao regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese no Tema 1.046: 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. No voto condutor, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, ressaltou-se a autonomia negocial coletiva assegurada pela Constituição da República (art. 7º, XXVI) e a igualdade de condições entre os entes coletivos como instrumentos a permitir e legitimar a flexibilização das normas legais trabalhistas. Nesse aspecto, desde que resguardados os direitos absolutamente indisponíveis, que exigem do tecido social um comportamento civilizatório compatível com o momento histórico presente, a regra geral é a da prevalência dos acordos e convenções coletivas de trabalho sobre a norma geral heterônoma, independentemente do registro de contrapartida pelo empregador. II. Em relação ao tema, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia se firmado no sentido de que é inválida a cláusula de norma coletiva que estipula a modalidade de registro de jornada por exceção. No entanto, a partir das diretrizes traçadas pela Suprema Corte, verifica-se que o objeto da norma coletiva em tela não se amolda à definição de direito absolutamente indisponível infenso à negociação coletiva. Sobressai, por outro lado, o seu caráter de indisponibilidade relativa a partir das alterações legislativas implementadas com as Leis 13.467/2017 e 13.874/2019, nas quais o legislador acenou com a possibilidade de flexibilização das normas relativas à modalidade de registro de jornada nos arts. 74, § 4º, e 611-A, X, da CLT. III. No caso vertente, ao observar a cláusula coletiva que autorizou o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, o Tribunal de origem proferiu acórdão em consonância com o precedente vinculante firmado pelo STF no ARE 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral). IV. Agravo interno a que se nega provimento. [[...]" (Ag-AIRR-636-98.2016.5.12.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/12/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de

revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO . Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000399-37.2022.5.02.0203

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	ANDRE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA FERRARI(OAB: 245507/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 149f8c3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000399-37.2022.5.02.0203 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ANDRE MARTINS PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO FERREIRA FERRARI (SP - 245507)
Recorrido(a)(s):	1.ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
Advogado(a)(s):	1.RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (SP - 177399)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. e2a9df4).

Regular a representação processual,id. aaac820.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Discute-se a aplicação da cláusula da norma coletiva que estipula a modalidade de registro de jornada por exceção.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do controle de jornada -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[...] JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS 13.467/2017 E 13.874/2019. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA QUE SE RECONHECE. I. No julgamento do ARE 1121633, submetido ao regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese no Tema 1.046: 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. No voto condutor, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, ressaltou-se a autonomia negocial coletiva assegurada pela Constituição da República (art. 7º, XXVI) e a igualdade de condições entre os entes coletivos como instrumentos a permitir e legitimar a flexibilização das normas legais trabalhistas. Nesse aspecto, desde que resguardados os direitos absolutamente indisponíveis, que exigem do tecido social um comportamento civilizatório compatível com o momento histórico presente, a regra geral é a da prevalência dos acordos e convenções coletivas de trabalho sobre a norma geral heterônoma, independentemente do registro de contrapartida pelo empregador. II. Em relação ao tema, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia se firmado no sentido de que é inválida a cláusula de norma coletiva que estipula a modalidade de registro de jornada por exceção. No entanto, a partir das diretrizes traçadas pela Suprema Corte, verifica-se que o objeto da norma coletiva em tela não se amolda à definição de direito absolutamente indisponível infenso à negociação coletiva. Sobressai, por outro lado, o seu caráter de indisponibilidade relativa a partir das alterações legislativas implementadas com as Leis 13.467/2017 e 13.874/2019, nas quais o legislador acenou com a possibilidade de flexibilização das normas relativas à modalidade de registro de jornada nos arts. 74, § 4º, e 611-A, X, da CLT. III. No caso vertente, ao observar a cláusula coletiva que autorizou o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, o Tribunal de origem proferiu acórdão em consonância com o precedente vinculante firmado pelo STF no ARE 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral). IV. Agravo interno a que se nega provimento. [[...]" (Ag-AIRR-636-98.2016.5.12.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/12/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO . Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000258-19.2022.5.02.0720

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	MOYSES BRANCO PERIN SANCHES
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61df9ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000258-19.2022.5.02.0720 - Turma 18

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)
Recorrido(a)(s):	1.MOYSES BRANCO PERIN SANCHES
Advogado(a)(s):	1.GUILHERME REGIO PEGORARO (PR - 34897)

Recurso de:RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/10/2023 - id. b4ec36c).

Regular a representação processual,id. 242c9f7.

Satisfeito o preparo (id(s). 5241bba e 660d36b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Consignado no v. acórdão que o recolhimento das diferenças de FGTS são decorrentes dos valores da integração dos benefícios que foram reconhecidos como de natureza salarial, assim, correta a r.sentença em determinar o recolhimento do FGTS sobre as diferenças salariais deferidas, relativo a todo o período contratual, dessa forma, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente.

Ressalte-se que a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA**. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, destaque acrescido).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MOYSES BRANCO PERIN SANCHES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b9d5099).

Regular a representação processual,id. 6057938.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser considerado inválido o sistema debanco de horas adotado, tendo em vista a prestação habitualde horas extras, e,por consequência, deferido o pagamento das horas extras correspondentes.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000258-19.2022.5.02.0720

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
RECORRENTE	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA MERLI(OAB: 281737/SP)
RECORRIDO	MOYSES BRANCO PERIN SANCHES
ADVOGADO	GUILHERME REGIO PEGORARO(OAB: 34897/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOYSES BRANCO PERIN SANCHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61df9ac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000258-19.2022.5.02.0720 - Turma 18

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Advogado(a)(s):	1.ANDERSON DE SOUZA MERLI (SP - 281737)
Recorrido(a)(s):	1.MOYSES BRANCO PERIN SANCHES
Advogado(a)(s):	1.GUILHERME REGIO PEGORARO (PR - 34897)

Recurso de:RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/10/2023 - id. b4ec36c).

Regular a representação processual,id. 242c9f7.

Satisfeito o preparo (id(s). 5241bba e 660d36b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Consignado no v. acórdão que o recolhimento das diferenças de FGTS são decorrentes dos valores da integração dos benefícios que foram reconhecidos como de natureza salarial, assim, correta a r.sentença em determinar o recolhimento do FGTS sobre as diferenças salariais deferidas, relativo a todo o período contratual, dessa forma, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Fora - Integração.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR

-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente.

Ressalte-se que a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA**. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, destaque acrescido).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MOYSES BRANCO PERIN SANCHES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b9d5099).

Regular a representação processual,id. 6057938.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser considerado inválido o sistema debanco de horas adotado, tendo em vista a prestação habitualde horas extras, e,por consequência, deferido o pagamento das horas extras correspondentes.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000282-02.2017.5.02.0242

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	DAIANA VICENTE COIMBRA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
AGRAVADO	NORMA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO	AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANA VICENTE COIMBRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12d5cdf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000282-02.2017.5.02.0242 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.DAIANA VICENTE COIMBRA
Advogado(a)(s):	1.DANIELA SILVA LOPES (SP - 316426)
Recorrido(a)(s):	1.AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 16cda8b).

Regular a representação processual,id. 008425c .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SUSPENSÃO DE CNH E PASSAPORTE DOS DEVEDORES

O apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada, no recurso de revista, violação direta à Carta da República, de modo a propiciar a admissibilidade do apelo extraordinário, em total descompasso com o art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000325-08.2023.5.02.0442

Relator	NELSON BUENO DO PRADO

RECORRENTE	MARTO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9bc190 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000325-08.2023.5.02.0442 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARTO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
Advogado(a)(s):	PEDRO ZATTAR EUGENIO (MG - 128404)
Recorrido(a)(s):	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	RAFAEL ALFREDI DE MATOS (SP - 296620)
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 3dd8f29).

Regular a representação processual,id. c262778.

Dispensado o preparo (id. ae87a7f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-

83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000325-08.2023.5.02.0442

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	MARTO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c9bc190 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000325-08.2023.5.02.0442 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARTO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
Advogado(a)(s):	PEDRO ZATTAR EUGENIO (MG - 128404)
Recorrido(a)(s):	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s):	RAFAEL ALFREDI DE MATOS (SP - 296620)
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 3dd8f29).

Regular a representação processual,id. c262778.

Dispensado o preparo (id. ae87a7f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de

jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000878-07.2017.5.02.0720

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	JOSIVALDO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3976d73 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000878-07.2017.5.02.0720 - Turma 7

Recorrente(s):	COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO
Advogado(a)(s):	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP - 244463)
Recorrido(a)(s):	JOSIVALDO LIMA PEREIRA
Advogado(a)(s):	JARI FERNANDES (SP - 152694)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id.

3991b19).

Regular a representação processual,id. 10a97eb .

Satisfeito o preparo (id(s). 12b47b2, 3c2de6c, 93cd2be, a5175db e 0cddf8a, d489941).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000878-07.2017.5.02.0720

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB: 117417/SP)
RECORRIDO	JOSIVALDO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	JARI FERNANDES(OAB: 152694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3976d73 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-1000878-07.2017.5.02.0720 - Turma 7

Recorrente(s):	COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO
Advogado(a)(s):	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP - 244463)
Recorrido(a)(s):	JOSIVALDO LIMA PEREIRA
Advogado(a)(s):	JARI FERNANDES (SP - 152694)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 3991b19).
Regular a representação processual,id. 10a97eb .
Satisfeito o preparo (id(s). 12b47b2, 3c2de6c, 93cd2be, a5175db e 0cddf8a, d489941).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras.
As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.
Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Natureza Jurídica da Parcela / Repercussão.
O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.
Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-

11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000322-58.2021.5.02.0463

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES REGLY(OAB: 429461/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES REGLY(OAB: 425061/SP)
ADVOGADO	ALTAIR DERBE REGLY JUNIOR(OAB: 264839/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	HELOIZA SILVEIRA RICO DE SOUSA(OAB: 282609/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 205697/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARONE JUNIOR(OAB: 111641/MG)
ADVOGADO	FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO(OAB: 99168/MG)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d63f79 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000322-58.2021.5.02.0463 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s):	PATRICIA RODRIGUES REGLY (SP - 429461)
Recorrido(a)(s):	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM
Advogado(a)(s):	LETICIA TOMASI (RS - 98364) HELOIZA SILVEIRA RICO DE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 952df10).

Regular a representação processual,id. 08774e8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que a execução dos honorários sucumbenciais deve ser realizada nesta Especializada, mesmo que a executada esteja submetida ao processo de recuperação judicial.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos

Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000322-58.2021.5.02.0463

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA RODRIGUES REGLY(OAB: 429461/SP)
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES REGLY(OAB: 425061/SP)
ADVOGADO	ALTAIR DERBE REGLY JUNIOR(OAB: 264839/SP)
AGRAVADO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA TOMASI(OAB: 98364/RS)
ADVOGADO	HELOIZA SILVEIRA RICO DE SOUSA(OAB: 282609/SP)
ADVOGADO	JULIANA FERREIRA DE MORAIS(OAB: 205697/SP)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BARONE JUNIOR(OAB: 111641/MG)
ADVOGADO	FREDERICO ALEXANDRE GOMES DE FRANCO(OAB: 99168/MG)
ADVOGADO	ANGELA MARIA DE BARROS(OAB: 433824/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d63f79 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000322-58.2021.5.02.0463 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s):	PATRICIA RODRIGUES REGLY (SP - 429461)
Recorrido(a)(s):	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - EM
Advogado(a)(s):	LETICIA TOMASI (RS - 98364) HELOIZA SILVEIRA RICO DE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 952df10).

Regular a representação processual,id. 08774e8.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art.

896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que a execução dos honorários sucumbenciais deve ser realizada nesta Especializada, mesmo que a executada esteja submetida ao processo de recuperação judicial.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA**. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000691-10.2023.5.02.0034

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO DIGIMAIS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECORRIDO	ALINE PEREIRA CASIANO
ADVOGADO	PRISCILA BOMFIM PRIMO(OAB: 331931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE PEREIRA CASIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c6ba46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000691-10.2023.5.02.0034 - Turma 8

Recorrente(s):	BANCO DIGIMAIS S.A.
Advogado(a)(s):	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA (SP - 154857)
Recorrido(a)(s):	ALINE PEREIRA CASIANO
Advogado(a)(s):	PRISCILA BOMFIM PRIMO (SP - 331931)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c99e10d).

Regular a representação processual,id. eaf55f2.

Satisfeito o preparo (id(s). 54b6957, ff21a6c e 3f9c369, a3c7007).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do

§ 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000335-71.2023.5.02.0371

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	M.J.D.B.M.
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRENTE	D.D.D.V.E.P.L.
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECORRIDO	D.D.D.V.E.P.L.
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECORRIDO	M.J.D.B.M.
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.D.V.E.P.L.
- M.J.D.B.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 10ec519.

Processo Nº ROT-1000335-71.2023.5.02.0371

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	M.J.D.B.M.
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)
RECORRENTE	D.D.D.V.E.P.L.
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECORRIDO	D.D.D.V.E.P.L.
ADVOGADO	DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA(OAB: 208080/SP)
RECORRIDO	M.J.D.B.M.
ADVOGADO	EDILEIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 183548/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.D.D.V.E.P.L.
- M.J.D.B.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 10ec519.

Processo Nº RORSum-1000691-10.2023.5.02.0034

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO DIGIMAIS S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA(OAB: 154857/SP)
RECORRIDO	ALINE PEREIRA CASIANO
ADVOGADO	PRISCILA BOMFIM PRIMO(OAB: 331931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DIGIMAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c6ba46 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000691-10.2023.5.02.0034 - Turma 8

Recorrente(s):	BANCO DIGIMAIS S.A.
Advogado(a)(s):	CLAUDIA PROCOPIO DA CUNHA (SP - 154857)
Recorrido(a)(s):	ALINE PEREIRA CASIANO
Advogado(a)(s):	PRISCILA BOMFIM PRIMO (SP - 331931)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c99e10d).

Regular a representação processual,id. eaf55f2.

Satisfeito o preparo (id(s). 54b6957, ff21a6c e 3f9c369, a3c7007).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000882-68.2016.5.02.0012

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)

ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
RECORRIDO	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d6d67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000882-68.2016.5.02.0012 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ALDO RIBEIRO DA SILVA 2.COMPANHIA PAULISTA DE
Advogado(a)(s):	1.JOSIMARA CEREDA DA CRUZ (SP - 338075)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ALDO RIBEIRO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. d9b200a).

Regular a representação processual,id. 60be464.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho permanece ativo, bem como o labor em turno ininterrupto de revezamento e nas mesmas condições, sendo devida a inclusão das parcelas vincendas.

Consta do v. acórdão:

"4. Parcelas vincendas: Postulou o recorrente a condenação da reclamada em parcela vincendas e inclusão das referidas verbas em folha de pagamento.

Sem razão.

Não há deferir, pois, a pretensão de condenação é baseada em situação futura. As verbas deferidas tiveram escopo no conjunto probatório dos autos e não é razoável prever que as irregularidades se perpetuem ao longo da relação de trabalho, deferindo-se sobre hipótese de descumprimento da lei. A matéria é fática, emergindo o direito de reparação tão-somente diante da comprovação de que houve lesão. Ademais, em tal circunstância, caso acolhido o pedido, o provimento jurisdicional se revelaria condicional, o que não encontra amparo na processualística, a exigir que a decisão seja certa e determinada, sob pena de comprometer o próprio cumprimento da prestação jurisdicional.

Exceção apenas no tocante à progressão horizontal, conforme fundamentação acima, no item 10, do recurso da reclamada. Nada a modificar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):
Sustenta a reforma do v.acórdão para que sejam deferidas diferenças salariais previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários de 2014.
No processo E-RR-51-16.2011.5.24.0007, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena, firmou o entendimento de que as promoções por merecimento não são automáticas e estão condicionadas aos critérios estabelecidos nas normas internas e à avaliação subjetiva do empregador, não sendo possível o Poder Judiciário substituí-lo (Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 9/8/2013).
Conquanto referido precedente diga respeito aos empregados dos Correios, a mesma orientação é aplicável aos empregados da CPTM, como pode ser conferido nos seguintes julgados: Ag-AIRR-2358-85.2013.5.02.0038, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 05/08/2016; AIRR-1947-10.2014.5.02.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/03/2017; Ag-AIRR-380-38.2014.5.02.0006, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 17/03/2017; AIRR-2431-36.2013.5.02.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 17/02/2017; AIRR-349-66.2014.5.02.0087, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-2907-45.2013.5.02.0087, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/04/2016; RR-22-58.2014.5.02.0011, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 03/02/2017; AIRR-2750-65.2014.5.02.0078, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 11/11/2016.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.
Alegação(ões):
Postula a aplicação do divisor 180, considerado o labor em turno ininterrupto de revezamento.
A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.
Nesse sentido:
"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Recurso de:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3be72f4).
Regular a representação processual,id. ffaa7f6.
Satisfeito o preparo (id(s). 6fac702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.
Alegação(ões):
Sustenta que deve ser aplicado o Tema 1046 e excluídas da condenação as horas extras laboradas a partir da 6ª hora diária.
Consta do v. acórdão:
"1. Turno ininterrupto de revezamento: Referiu o autor que cumpre jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento 4x2 e 3x1, sempre laborando 8 horas ininterruptas, sem intervalo intrajornada. Indicou que se ativava em turno diurnos e noturnos modificados a cada 4 meses. Pretendeu a condenação da ré no pagamento das horas além da sexta diária como extras.
A reclamada, defendendo-se, referiu que o reclamante não trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, vez que sua jornada de trabalho sempre foi fixa de oito horas diárias, destacando que as normas coletivas preveem jornada de 08 horas diárias e 40 semanais, havendo previsão contratual da jornada (fls. 188 e ss - id. 674a811)
O D. Juízo de Origem julgou procedente a pretensão registrando que '... No caso em análise, verifico que a alternância dos turnos ocorria em média a cada quatro meses, conforme os controles de jornada acostados. E.g., de 01/07/2011 a 31/01/2012, o reclamante trabalhou em jornada diurna, das 15h00 às 23h00 (id 4fe4ffa - Pág. 3 a 16), e passando a ser, em 01/02/2012 até 31/03/2012, das 23h10 às 06h10 (id 4fe4ffa - Pág. 17 a 20), e depois, das 15h00 às 23h00 novamente, até 13/05/2012 id 4fe4ffa - Pág. 21 a 23), e assim por diante, até, pelo menos, junho/2016. A periodicidade observada pela reclamada, com variações de turno em curtos

espaços de tempo caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por prejudicar o convívio sociofamiliar e o equilíbrio bioquímico do trabalhador, que, quase acostumado com a jornada praticada, vê esta alterada em desfavor dos arranjos praticados no último quadrimestre. [[...] Quanto à invocação defensiva de normas coletivas que, supostamente, dariam amparo à prática de alteração do horário de trabalho a cada quatro ou seis meses, decerto que tal não prevalece em face do princípio protetivo e por se tratar a redução da jornada em turnos ininterruptos medida de saúde e segurança do trabalho. Ainda, no que tange às alegações de que a prática da jornada ora estudada foi escolha do reclamante, não há qualquer prova nesse sentido nos autos, nem significaria a eventual opção do trabalhador pelo turno ininterrupto de revezamento derrogação da norma que fixa o módulo diário e semanal em seis e trinta e seis horas, respectivamente. Violado o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e inobservada a OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, faz jus o reclamante às diferenças de horas extras excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal. O corte da condenação é o ajuizamento da demanda. Inviável a condenação a parcelas vincendas, como quer o reclamante, pois a condenação não pode ser condicionada a fatos ou situações futuras, sendo que o arranjo em turnos ininterruptos de revezamento pode ser alterado pela reclamada a qualquer tempo...' (fls. 595/8 - id. da47af6).

Vejamos.

Com efeito, o legislador constitucional ao impor o regime de jornada reduzida de seis horas para aqueles que laborassem em turnos ininterruptos de revezamento, como se sabe, pretendeu corrigir situação que de há muito afligia a generalidade dos trabalhadores, os quais, por se ativar ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite e de madrugada, experimentavam grau muito maior de desgaste físico e psicológico, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer rotina para a prática de tarefas simples cotidianas, à luz da modificação constantes dos turnos de trabalho e descanso. Por exemplo, não haveria a possibilidade de matricularem-se num curso perene com horários fixos, não poderiam participar com a família de atividades básicas, sendo também privados do lazer naqueles momentos reservados à comunidade para tanto. Tal inconveniente, portanto, tentou o legislador constitucional amenizar quando tratou da jornada reduzida para os trabalhadores nesses regimes.

E esse profissional que vinha cumprindo jornada de oito horas diárias, com intervalo de uma hora, garantida uma folga semanal remunerada, jungido à jornada semanal de 48 horas e 240 horas/mês, passaria, com o advento da Carta Constitucional, a cumprir diariamente 6 horas, jungindo-se ao limite semanal de 36 horas e ao mensal de 180 horas/mês. Nenhum prejuízo pecuniário poderia sofrer o laborista que se enquadraria na hipótese automaticamente, desde que atrelado aos referidos turnos ininterruptos.

Assim, a jornada daquele que se submete a turnos ininterruptos de revezamento, se encontra fixada pelo art. 7º, XVI, da Constituição Federal em seis horas, podendo, mediante negociação coletiva, ser prorrogada, desde que haja compensação, o que significa dizer que o acréscimo em um dia de trabalho deverá ser compensado com a diminuição na mesma proporção noutro dia.

Nessa esteira, analisando a pretensão obreira que disse que 'A Reclamada, tentando descaracterizar o turno ininterrupto de revezamento, impôs aos seus funcionários operacionais, incluído o reclamante, uma escala 4x2/3x1, em turnos diurnos e noturnos revezando a cada 4 (quatro) meses ininterruptamente, haja vista a atividade contínua e essencial abrangendo as 24 horas do dia. Os funcionários operacionais da reclamada, mais especificamente os maquinistas (função exercida pelo reclamante), laboram 8 horas diárias em 2 turnos (diurnos e noturnos) revezando de 4 em 4 meses, não afastando a incidência do disposto no art. 7º, XIV, da Carta Magna. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e a oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas...' (fls. 23 - id. 56edd39), bem como analisados os registros de frequência juntados pela reclamada (fls. 269/ - id. 4fe4ffa), verifica-se haver o demandante cumprido os horários das 21:00 às 05:00 horas ou 22:00 às 06:00 horas ou 23:00 às 07:00 horas (fls. 315, por exemplo), das 13:00 às 21:00 horas ou 14:00 às 22:00 ou 15:00 às 23:00 horas (fls. 328, por exemplo), ou seja, cumprindo em revezamento oito horas diárias, não tendo recebido corretamente, conforme se pode bem extrair dos comprovantes de pagamento juntados (fls. 198 e ss - id. 322751b).

Tem-se, portanto, a implementação patente de regime de trabalho que adota jornada de oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em flagrante violação ao preceito constitucional antes referido, de onde se colhe tão-só a possibilidade de instituição de compensação à jornada de seis horas prevista.

Ademais, as menções da defesa no sentido de que as jornadas do autor sempre foram 'fixas' em oito horas, não havendo se cogitar dos horários, realizando um jogo de palavras tendente a levar o julgador a erro, o que seria patente, caso não se voltasse à análise minuciosa de todos os pontos da lide, vez que as afirmações de contestação não encontram respaldo na prova documental, sendo absurda a hipótese de a parte vir a Juízo para indicar inverdades.

De outro lado, relativamente às cláusulas coletivas invocadas, cabe

de início referir que jamais obterão reconhecimento judicial em se tratando de previsões contrárias à norma posta, notadamente em oposição à Constituição Federal, posto que a autonomia privada coletiva encontra sério óbice quando ultrapassa os limites em que as negociações poderiam caminhar, invadindo o campo dos direito indisponíveis dos trabalhadores, como, por exemplo, quando instituem verbas em sistema de discriminação, quando reduzem intervalos legais de alimentação e repouso, quando instituem jornadas laborais em descompasso com as normas de proteção à saúde do trabalhador, sendo, nessas hipóteses, nulas.

O que sobressai in casu, realmente, é a imposição de jornada diária superior à previsão legal, o que não pode ser aceito, à luz do maior desgaste que o trabalhador sujeito a sistemas de vigília e descanso sem regularidade, de molde a não permitir adaptação fisiológica, comprometendo o convívio familiar e social, além dos transtornos físicos e psicológicos que acarreta.

A norma coletiva não tem permissão para entregar ao trabalhador menos do que a lei garantiu, na medida em que atua como mecanismo de ensejar melhores condições de trabalho, não como instrumento que possa afastar os direitos tão duramente conquistados, mormente as jornadas reduzidas para as categorias que se ativam também de modo diferenciado.

E, nessa medida, pouco importa se o empregado, à luz do que lhe vem propor a empresa, não manifesta no prazo que fica estipulado, sua discordância, eis que a cláusula nula não gera qualquer efeito, não se convalida com o tempo ou à luz de ausência de manifestação em sentido contrário, para nada prevalecendo e nenhum efeito produzindo. Também não comporta defesa o fato de que foi o novo regime instituído 'a pedido dos empregados', eis que a concessão coube à reclamada, esta que, seguramente, não concordaria em pagar, por exemplo, multa de 40% sobre o FGTS dos demissionários a partir de determinada data, caso tal decorresse de 'pedido dos empregados'!

Em suma, as cláusulas que impõem jornadas de oito horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento são nulas, importando no restabelecimento dos turnos de seis horas diárias e trinta e seis semanais, com a remuneração do excedente desse limite como horas extras.

Não há se falar, ainda, que o valor do salário deve ser compatível com a jornada de seis horas, pois foi imposto o recálculo do salário hora de todos os empregados submetidos a turnos ininterruptos, na medida em que não se pode conceber, pretendesse o legislador, ao diminuir a carga horária do laborista, reduzir-lhe proporcionalmente o salário.

Também incabível a pretensão de limitação ou exclusão dos reflexos, haja vista que as horas alegadas pagas pela reclamada referem-se as prestadas acima da 8ª hora diária, tratando-se a condenação do labor acima da 6ª hora diária, não havendo falar em pagamento apenas do adicional.

Contudo, tendo em vista o pagamento de horas extras pela reclamada, deverão ser deduzidos os valores pagos a igual título, a fim de se evitar enriquecimento ilícito do reclamante."

Discute-se a validade da norma coletiva que estabelece a escala de 4x2 para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral reconhecida), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva.

Destarte, como o Regional afastou a validade da norma coletiva que estipulou regime diferenciado para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X2. JORNADA DE 12 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho como fonte de direito, em prestígio à negociação setorial privada e à autonomia da vontade coletiva. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1121633/GO, conferiu repercussão geral da matéria e fixou a tese de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis' (Tema 1046), explicitando, como regra geral, a prevalência do negociado sobre o legislado. Assim, afasta-se a

validade da norma coletiva apenas e tão somente nas situações em que a negociação vilipendie direito indisponível do trabalhador. In casu, discute-se a validade da norma coletiva que autorizou a jornada de doze horas para turnos ininterruptos de revezamento em escala 4x2. O art. 7º, XIV, da Constituição da República autoriza a flexibilização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento mediante norma coletiva, hipótese dos autos. Portanto, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento trata-se de direito disponível do trabalhador. Assim, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral reconhecida - Tema 1046 do STF - e considerando que a jornada de trabalho se trata de direito disponível do trabalhador (art. 7º, XIV, da Constituição da República), impõe-se reconhecer a validade da norma coletiva da categoria que previu jornada diferenciada para turnos ininterruptos de revezamento, de doze horas em escala 4x2, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Dessa forma, não são devidas as pretensas horas extras a partir da 6ª diária, mas apenas o labor extraordinário prestado em desacordo com o estipulado na norma coletiva. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. [[...]" (RR-311-94.2018.5.17.0152, 8ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 16/04/2024).

RECEBO o recurso de revista.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.
DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO-BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO
A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 264 do TST.
O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:
"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.
A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 60, II, do TST.
O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:
"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000882-68.2016.5.02.0012

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
RECORRIDO	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d6d67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000882-68.2016.5.02.0012 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ALDO RIBEIRO DA SILVA 2.COMPANHIA PAULISTA DE
Advogado(a)(s):	1.JOSIMARA CEREDA DA CRUZ (SP - 338075)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ALDO RIBEIRO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. d9b200a).

Regular a representação processual,id. 60be464.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho permanece ativo, bem como o labor em turno ininterrupto de revezamento e nas mesmas condições, sendo devida a inclusão das parcelas vincendas.

Consta do v. acórdão:

"4. Parcelas vincendas: Postulou o recorrente a condenação da reclamada em parcela vincendas e inclusão das referidas verbas em folha de pagamento.

Sem razão.

Não há deferir, pois, a pretensão de condenação é baseada em situação futura. As verbas deferidas tiveram escopo no conjunto probatório dos autos e não é razoável prever que as irregularidades se perpetuem ao longo da relação de trabalho, deferindo-se sobre hipótese de descumprimento da lei. A matéria é fática, emergindo o direito de reparação tão-somente diante da comprovação de que houve lesão. Ademais, em tal circunstância, caso acolhido o pedido, o provimento jurisdicional se revelaria condicional, o que não encontra amparo na processualística, a exigir que a decisão seja certa e determinada, sob pena de comprometer o próprio cumprimento da prestação jurisdicional.

Exceção apenas no tocante à progressão horizontal, conforme fundamentação acima, no item 10, do recurso da reclamada. Nada a modificar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das

parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que sejam deferidas diferenças salariais previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários de 2014.

No processo E-RR-51-16.2011.5.24.0007, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena, firmou o entendimento de que as promoções por merecimento não são automáticas e estão condicionadas aos critérios estabelecidos nas normas internas e à avaliação subjetiva do empregador, não sendo possível o Poder Judiciário substituí-lo (Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 9/8/2013).

Conquanto referido precedente diga respeito aos empregados dos Correios, a mesma orientação é aplicável aos empregados da CPTM, como pode ser conferido nos seguintes julgados: Ag-AIRR-2358-85.2013.5.02.0038, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 05/08/2016; AIRR-1947-10.2014.5.02.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/03/2017; Ag-AIRR-380-38.2014.5.02.0006, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 17/03/2017; AIRR-2431-36.2013.5.02.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 17/02/2017; AIRR-349-66.2014.5.02.0087, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-2907-45.2013.5.02.0087, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/04/2016; RR-22-58.2014.5.02.0011, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 03/02/2017; AIRR-2750-65.2014.5.02.0078, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 11/11/2016.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

Postula a aplicação do divisor 180, considerado o labor em turno ininterrupto de revezamento.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3be72f4).

Regular a representação processual,id. ffaa7f6.

Satisfeito o preparo (id(s). 6fac702).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicado o Tema 1046 e excluídas da condenação as horas extras laboradas a partir da 6ª hora diária.

Consta do v. acórdão:

"1. Turno ininterrupto de revezamento: Referiu o autor que cumpre jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento 4x2 e

3x1, sempre laborando 8 horas ininterruptas, sem intervalo intrajornada. Indicou que se ativava em turno diurnos e noturnos modificados a cada 4 meses. Pretendeu a condenação da ré no pagamento das horas além da sexta diária como extras.

A reclamada, defendendo-se, referiu que o reclamante não trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, vez que sua jornada de trabalho sempre foi fixa de oito horas diárias, destacando que as normas coletivas preveem jornada de 08 horas diárias e 40 semanais, havendo previsão contratual da jornada (fls. 188 e ss - id. 674a811)

O D. Juízo de Origem julgou procedente a pretensão registrando que '... No caso em análise, verifico que a alternância dos turnos ocorria em média a cada quatro meses, conforme os controles de jornada acostados. E.g., de 01/07/2011 a 31/01/2012, o reclamante trabalhou em jornada diurna, das 15h00 às 23h00 (id 4fe4ffa - Pág. 3 a 16), e passando a ser, em 01/02/2012 até 31/03/2012, das 23h10 às 06h10 (id 4fe4ffa - Pág. 17 a 20), e depois, das 15h00 às 23h00 novamente, até 13/05/2012 id 4fe4ffa - Pág. 21 a 23), e assim por diante, até, pelo menos, junho/2016. A periodicidade observada pela reclamada, com variações de turno em curtos espaços de tempo caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por prejudicar o convívio sociofamiliar e o equilíbrio bioquímico do trabalhador, que, quase acostumado com a jornada praticada, vê esta alterada em desfavor dos arranjos praticados no último quadrimestre. [[...] Quanto à invocação defensiva de normas coletivas que, supostamente, dariam amparo à prática de alteração do horário de trabalho a cada quatro ou seis meses, decerto que tal não prevalece em face do princípio protetivo e por se tratar a redução da jornada em turnos ininterruptos medida de saúde e segurança do trabalho. Ainda, no que tange às alegações de que a prática da jornada ora estudada foi escolha do reclamante, não há qualquer prova nesse sentido nos autos, nem significaria a eventual opção do trabalhador pelo turno ininterrupto de revezamento derrogação da norma que fixa o módulo diário e semanal em seis e trinta e seis horas, respectivamente. Violado o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e inobservada a OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, faz jus o reclamante às diferenças de horas extras excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal. O corte da condenação é o ajuizamento da demanda. Inviável a condenação a parcelas vincendas, como quer o reclamante, pois a condenação não pode ser condicionada a fatos ou situações futuras, sendo que o arranjo em turnos ininterruptos de revezamento pode ser alterado pela reclamada a qualquer tempo...' (fls. 595/8 - id. da47af6).

Vejamos.

Com efeito, o legislador constitucional ao impor o regime de jornada reduzida de seis horas para aqueles que laborassem em turnos ininterruptos de revezamento, como se sabe, pretendeu corrigir situação que de há muito afligia a generalidade dos trabalhadores, os quais, por se ativar ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite e de madrugada, experimentavam grau muito maior de desgaste físico e psicológico, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer rotina para a prática de tarefas simples cotidianas, à luz da modificação constantes dos turnos de trabalho e descanso. Por exemplo, não haveria a possibilidade de matricularem-se num curso perene com horários fixos, não poderiam participar com a família de atividades básicas, sendo também privados do lazer naqueles momentos reservados à comunidade para tanto. Tal inconveniente, portanto, tentou o legislador constitucional amenizar quando tratou da jornada reduzida para os trabalhadores nesses regimes.

E esse profissional que vinha cumprindo jornada de oito horas diárias, com intervalo de uma hora, garantida uma folga semanal remunerada, jungido à jornada semanal de 48 horas e 240 horas/mês, passaria, com o advento da Carta Constitucional, a cumprir diariamente 6 horas, jungindo-se ao limite semanal de 36 horas e ao mensal de 180 horas/mês. Nenhum prejuízo pecuniário poderia sofrer o laborista que se enquadraria na hipótese automaticamente, desde que atrelado aos referidos turnos ininterruptos.

Assim, a jornada daquele que se submete a turnos ininterruptos de revezamento, se encontra fixada pelo art. 7º, XVI, da Constituição Federal em seis horas, podendo, mediante negociação coletiva, ser prorrogada, desde que haja compensação, o que significa dizer que o acréscimo em um dia de trabalho deverá ser compensado com a diminuição na mesma proporção noutro dia.

Nessa esteira, analisando a pretensão obreira que disse que 'A Reclamada, tentando descaracterizar o turno ininterrupto de revezamento, impôs aos seus funcionários operacionais, incluído o reclamante, uma escala 4x2/3x1, em turnos diurnos e noturnos revezando a cada 4 (quatro) meses ininterruptamente, haja vista a atividade contínua e essencial abrangendo as 24 horas do dia. Os funcionários operacionais da reclamada, mais especificamente os maquinistas (função exercida pelo reclamante), laboram 8 horas diárias em 2 turnos (diurnos e noturnos) revezando de 4 em 4 meses, não afastando a incidência do disposto no art. 7º, XIV, da Carta Magna. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e a oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas...' (fls. 23 - id. 56edd39), bem como analisados os registros de frequência juntados pela reclamada (fls. 269/ - id. 4fe4ffa), verifica-se haver o demandante cumprido os horários das 21:00 às 05:00 horas ou

22:00 às 06:00 horas ou 23:00 às 07:00 horas (fls. 315, por exemplo), das 13:00 às 21:00 horas ou 14:00 às 22:00 ou 15:00 às 23:00 horas (fls. 328, por exemplo), ou seja, cumprindo em revezamento oito horas diárias, não tendo recebido corretamente, conforme se pode bem extrair dos comprovantes de pagamento juntados (fls. 198 e ss - id. 322751b).

Tem-se, portanto, a implementação patente de regime de trabalho que adota jornada de oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em flagrante violação ao preceito constitucional antes referido, de onde se colhe tão-só a possibilidade de instituição de compensação à jornada de seis horas prevista.

Ademais, as menções da defesa no sentido de que as jornadas do autor sempre foram 'fixas' em oito horas, não havendo se cogitar dos horários, realizando um jogo de palavras tendente a levar o julgador a erro, o que seria patente, caso não se voltasse à análise minuciosa de todos os pontos da lide, vez que as afirmações de contestação não encontram respaldo na prova documental, sendo absurda a hipótese de a parte vir a Juízo para indicar inverdades.

De outro lado, relativamente às cláusulas coletivas invocadas, cabe de início referir que jamais obterão reconhecimento judicial em se tratando de previsões contrárias à norma posta, notadamente em oposição à Constituição Federal, posto que a autonomia privada coletiva encontra sério óbice quando ultrapassa os limites em que as negociações poderiam caminhar, invadindo o campo dos direito indisponíveis dos trabalhadores, como, por exemplo, quando instituem verbas em sistema de discriminação, quando reduzem intervalos legais de alimentação e repouso, quando instituem jornadas laborais em descompasso com as normas de proteção à saúde do trabalhador, sendo, nessas hipóteses, nulas.

O que sobressai in casu, realmente, é a imposição de jornada diária superior à previsão legal, o que não pode ser aceito, à luz do maior desgaste que o trabalhador sujeito a sistemas de vigília e descanso sem regularidade, de molde a não permitir adaptação fisiológica, comprometendo o convívio familiar e social, além dos transtornos físicos e psicológicos que acarreta.

A norma coletiva não tem permissão para entregar ao trabalhador menos do que a lei garantiu, na medida em que atua como mecanismo de ensejar melhores condições de trabalho, não como instrumento que possa afastar os direitos tão duramente conquistados, mormente as jornadas reduzidas para as categorias que se ativam também de modo diferenciado.

E, nessa medida, pouco importa se o empregado, à luz do que lhe vem propor a empresa, não manifesta no prazo que fica estipulado, sua discordância, eis que a cláusula nula não gera qualquer efeito, não se convalida com o tempo ou à luz de ausência de manifestação em sentido contrário, para nada prevalecendo e nenhum efeito produzindo. Também não comporta defesa o fato de que foi o novo regime instituído 'a pedido dos empregados', eis que a concessão coube à reclamada, esta que, seguramente, não concordaria em pagar, por exemplo, multa de 40% sobre o FGTS dos demissionários a partir de determinada data, caso tal decorresse de 'pedido dos empregados'!

Em suma, as cláusulas que impõem jornadas de oito horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento são nulas, importando no restabelecimento dos turnos de seis horas diárias e trinta e seis semanais, com a remuneração do excedente desse limite como horas extras.

Não há se falar, ainda, que o valor do salário deve ser compatível com a jornada de seis horas, pois foi imposto o recálculo do salário hora de todos os empregados submetidos a turnos ininterruptos, na medida em que não se pode conceber, pretendesse o legislador, ao diminuir a carga horária do laborista, reduzir-lhe proporcionalmente o salário.

Também incabível a pretensão de limitação ou exclusão dos reflexos, haja vista que as horas alegadas pagas pela reclamada referem-se as prestadas acima da 8ª hora diária, tratando-se a condenação do labor acima da 6ª hora diária, não havendo falar em pagamento apenas do adicional.

Contudo, tendo em vista o pagamento de horas extras pela reclamada, deverão ser deduzidos os valores pagos a igual título, a fim de se evitar enriquecimento ilícito do reclamante."

Discute-se a validade da norma coletiva que estabelece a escala de 4x2 para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral reconhecida), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva.

Destarte, como o Regional afastou a validade da norma coletiva que

estipulou regime diferenciado para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X2. JORNADA DE 12 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho como fonte de direito, em prestígio à negociação setorial privada e à autonomia da vontade coletiva. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1121633/GO, conferiu repercussão geral da matéria e fixou a tese de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis' (Tema 1046), explicitando, como regra geral, a prevalência do negociado sobre o legislado. Assim, afasta-se a validade da norma coletiva apenas e tão somente nas situações em que a negociação vilipendie direito indisponível do trabalhador. In casu, discute-se a validade da norma coletiva que autorizou a jornada de doze horas para turnos ininterruptos de revezamento em escala 4x2. O art. 7º, XIV, da Constituição da República autoriza a flexibilização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento mediante norma coletiva, hipótese dos autos. Portanto, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento trata-se de direito disponível do trabalhador. Assim, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral reconhecida - Tema 1046 do STF - e considerando que a jornada de trabalho se trata de direito disponível do trabalhador (art. 7º, XIV, da Constituição da República), impõe-se reconhecer a validade da norma coletiva da categoria que previu jornada diferenciada para turnos ininterruptos de revezamento, de doze horas em escala 4x2, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Dessa forma, não são devidas as pretensas horas extras a partir da 6ª diária, mas apenas o labor extraordinário prestado em desacordo com o estipulado na norma coletiva. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. [[...]" (RR-311-94.2018.5.17.0152, 8ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 16/04/2024).

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO-BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 264 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 60, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º,

do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000722-71.2022.5.02.0064

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
RECORRENTE	CLAUDIA PAES SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA PAES SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PAES SANTOS
- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec4a052 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000722-71.2022.5.02.0064 - Turma 14

Recorrente(s):	1.I9 SOLUCOES EM MARKETING DE
Advogado(a)(s):	1.LUCAS SOUSA DINIS (SP - 425654)
Recorrido(a)(s):	1.CLAUDIA PAES SANTOS 2.FACI.LY SOLUCOES E
Advogado(a)(s):	1.ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 20ab3d9).

Regular a representação processual,id. d91ee8d; bb7d663.

Satisfeito o preparo (id(s). 8c98caf, 49e19fd, 88a4020 e 006c753).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a1ª reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo,

tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000882-68.2016.5.02.0012

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
RECORRIDO	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d6d67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000882-68.2016.5.02.0012 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ALDO RIBEIRO DA SILVA 2.COMPANHIA PAULISTA DE
Advogado(a)(s):	1.JOSIMARA CEREDA DA CRUZ (SP - 338075)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ALDO RIBEIRO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. d9b200a).

Regular a representação processual,id. 60be464.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho permanece ativo, bem como o labor em turno ininterrupto de revezamento e nas mesmas condições, sendo devida a inclusão das parcelas vincendas.

Consta do v. acórdão:

"4. Parcelas vincendas: Postulou o recorrente a condenação da reclamada em parcela vincendas e inclusão das referidas verbas em folha de pagamento.

Sem razão.

Não há deferir, pois, a pretensão de condenação é baseada em situação futura. As verbas deferidas tiveram escopo no conjunto probatório dos autos e não é razoável prever que as irregularidades se perpetuem ao longo da relação de trabalho, deferindo-se sobre hipótese de descumprimento da lei. A matéria é fática, emergindo o direito de reparação tão-somente diante da comprovação de que houve lesão. Ademais, em tal circunstância, caso acolhido o pedido, o provimento jurisdicional se revelaria condicional, o que não encontra amparo na processualística, a exigir que a decisão seja certa e determinada, sob pena de comprometer o próprio cumprimento da prestação jurisdicional.

Exceção apenas no tocante à progressão horizontal, conforme fundamentação acima, no item 10, do recurso da reclamada. Nada a modificar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que sejam deferidas diferenças salariais previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários de 2014.

No processo E-RR-51-16.2011.5.24.0007, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena, firmou o entendimento de que as promoções por merecimento não são automáticas e estão condicionadas aos critérios estabelecidos nas normas internas e à avaliação subjetiva do empregador, não sendo possível o Poder Judiciário substituí-lo (Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 9/8/2013).

Conquanto referido precedente diga respeito aos empregados dos Correios, a mesma orientação é aplicável aos empregados da CPTM, como pode ser conferido nos seguintes julgados: Ag-AIRR-2358-85.2013.5.02.0038, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 05/08/2016; AIRR-1947-10.2014.5.02.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/03/2017; Ag-AIRR-380-38.2014.5.02.0006, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 17/03/2017; AIRR-2431-36.2013.5.02.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 17/02/2017; AIRR-349-66.2014.5.02.0087, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-2907-45.2013.5.02.0087, Relatora Ministra Kátia

Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/04/2016; RR-22-58.2014.5.02.0011, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 03/02/2017; AIRR-2750-65.2014.5.02.0078, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 11/11/2016.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

Postula a aplicação do divisor 180, considerado o labor em turno ininterrupto de revezamento.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3be72f4).

Regular a representação processual,id. ffaa7f6.

Satisfeito o preparo (id(s). 6fac702).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicado o Tema 1046 e excluídas da condenação as horas extras laboradas a partir da 6ª hora diária.

Consta do v. acórdão:

"1. Turno ininterrupto de revezamento: Referiu o autor que cumpre jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento 4x2 e 3x1, sempre laborando 8 horas ininterruptas, sem intervalo intrajornada. Indicou que se ativava em turno diurnos e noturnos modificados a cada 4 meses. Pretendeu a condenação da ré no pagamento das horas além da sexta diária como extras.

A reclamada, defendendo-se, referiu que o reclamante não trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, vez que sua jornada de trabalho sempre foi fixa de oito horas diárias, destacando que as normas coletivas preveem jornada de 08 horas diárias e 40 semanais, havendo previsão contratual da jornada (fls. 188 e ss - id. 674a811)

O D. Juízo de Origem julgou procedente a pretensão registrando que '... No caso em análise, verifico que a alternância dos turnos ocorria em média a cada quatro meses, conforme os controles de jornada acostados. E.g., de 01/07/2011 a 31/01/2012, o reclamante trabalhou em jornada diurna, das 15h00 às 23h00 (id 4fe4ffa - Pág. 3 a 16), e passando a ser, em 01/02/2012 até 31/03/2012, das 23h10 às 06h10 (id 4fe4ffa - Pág. 17 a 20), e depois, das 15h00 às 23h00 novamente, até 13/05/2012 id 4fe4ffa - Pág. 21 a 23), e assim por diante, até, pelo menos, junho/2016. A periodicidade observada pela reclamada, com variações de turno em curtos espaços de tempo caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por prejudicar o convívio sociofamiliar e o equilíbrio bioquímico do trabalhador, que, quase acostumado com a jornada praticada, vê esta alterada em desfavor dos arranjos praticados no último quadrimestre. [[...] Quanto à invocação defensiva de normas coletivas que, supostamente, dariam amparo à prática de alteração do horário de trabalho a cada quatro ou seis meses, decerto que tal não prevalece em face do princípio protetivo e por se tratar a redução da jornada em turnos ininterruptos medida de saúde e segurança do trabalho. Ainda, no que tange às alegações de que a prática da jornada ora estudada foi escolha do reclamante, não há qualquer prova nesse sentido nos autos, nem significaria a eventual opção do trabalhador pelo turno ininterrupto de revezamento derrogação da norma que fixa o módulo diário e semanal em seis e trinta e seis horas, respectivamente. Violado o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e inobservada a OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, faz jus o reclamante às diferenças de horas extras excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal. O corte da condenação é o ajuizamento da demanda. Inviável a condenação a parcelas vincendas, como quer o reclamante, pois a condenação não pode ser condicionada a fatos ou situações futuras, sendo que o arranjo em turnos ininterruptos de revezamento pode ser alterado pela reclamada a qualquer tempo...' (fls. 595/8 - id. da47af6).

Vejamos.

Com efeito, o legislador constitucional ao impor o regime de jornada reduzida de seis horas para aqueles que laborassem em turnos ininterruptos de revezamento, como se sabe, pretendeu corrigir situação que de há muito afligia a generalidade dos trabalhadores, os quais, por se ativar ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite e de madrugada, experimentavam grau muito maior de desgaste físico e psicológico, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer rotina para a prática de tarefas simples cotidianas, à luz da modificação constantes dos turnos de trabalho e descanso. Por exemplo, não haveria a possibilidade de matricularem-se num curso perene com horários fixos, não poderiam participar com a família de atividades básicas, sendo também privados do lazer naqueles momentos reservados à comunidade para tanto. Tal inconveniente, portanto, tentou o legislador constitucional amenizar quando tratou da jornada reduzida para os trabalhadores nesses regimes.

E esse profissional que vinha cumprindo jornada de oito horas diárias, com intervalo de uma hora, garantida uma folga semanal remunerada, jungido à jornada semanal de 48 horas e 240 horas/mês, passaria, com o advento da Carta Constitucional, a cumprir diariamente 6 horas, jungindo-se ao limite semanal de 36 horas e ao mensal de 180 horas/mês. Nenhum prejuízo pecuniário poderia sofrer o laborista que se enquadraria na hipótese automaticamente, desde que atrelado aos referidos turnos ininterruptos.

Assim, a jornada daquele que se submete a turnos ininterruptos de revezamento, se encontra fixada pelo art. 7º, XVI, da Constituição Federal em seis horas, podendo, mediante negociação coletiva, ser prorrogada, desde que haja compensação, o que significa dizer que o acréscimo em um dia de trabalho deverá ser compensado com a diminuição na mesma proporção noutro dia.

Nessa esteira, analisando a pretensão obreira que disse que 'A Reclamada, tentando descaracterizar o turno ininterrupto de revezamento, impôs aos seus funcionários operacionais, incluído o reclamante, uma escala 4x2/3x1, em turnos diurnos e noturnos revezando a cada 4 (quatro) meses ininterruptamente, haja vista a atividade contínua e essencial abrangendo as 24 horas do dia. Os funcionários operacionais da reclamada, mais especificamente os maquinistas (função exercida pelo reclamante), laboram 8 horas diárias em 2 turnos (diurnos e noturnos) revezando de 4 em 4 meses, não afastando a incidência do disposto no art. 7º, XIV, da Carta Magna. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, devendo, entretanto, a sétima e a oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas...' (fls. 23 - id. 56edd39), bem como analisados os registros de frequência juntados pela reclamada (fls. 269/ - id. 4fe4ffa), verifica-se haver o demandante cumprido os horários das 21:00 às 05:00 horas ou 22:00 às 06:00 horas ou 23:00 às 07:00 horas (fls. 315, por exemplo), das 13:00 às 21:00 horas ou 14:00 às 22:00 ou 15:00 às 23:00 horas (fls. 328, por exemplo), ou seja, cumprindo em revezamento oito horas diárias, não tendo recebido corretamente, conforme se pode bem extrair dos comprovantes de pagamento juntados (fls. 198 e ss - id. 322751b).

Tem-se, portanto, a implementação patente de regime de trabalho que adota jornada de oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em flagrante violação ao preceito constitucional antes referido, de onde se colhe tão-só a possibilidade de instituição de compensação à jornada de seis horas prevista.

Ademais, as menções da defesa no sentido de que as jornadas do autor sempre foram 'fixas' em oito horas, não havendo se cogitar dos horários, realizando um jogo de palavras tendente a levar o julgador a erro, o que seria patente, caso não se voltasse à análise minuciosa de todos os pontos da lide, vez que as afirmações de contestação não encontram respaldo na prova documental, sendo absurda a hipótese de a parte vir a Juízo para indicar inverdades.

De outro lado, relativamente às cláusulas coletivas invocadas, cabe de início referir que jamais obterão reconhecimento judicial em se tratando de previsões contrárias à norma posta, notadamente em oposição à Constituição Federal, posto que a autonomia privada coletiva encontra sério óbice quando ultrapassa os limites em que as negociações poderiam caminhar, invadindo o campo dos direito indisponíveis dos trabalhadores, como, por exemplo, quando instituem verbas em sistema de discriminação, quando reduzem intervalos legais de alimentação e repouso, quando instituem jornadas laborais em descompasso com as normas de proteção à saúde do trabalhador, sendo, nessas hipóteses, nulas.

O que sobressai in casu, realmente, é a imposição de jornada diária superior à previsão legal, o que não pode ser aceito, à luz do maior desgaste que o trabalhador sujeito a sistemas de vigília e descanso sem regularidade, de molde a não permitir adaptação fisiológica, comprometendo o convívio familiar e social, além dos transtornos físicos e psicológicos que acarreta.

A norma coletiva não tem permissão para entregar ao trabalhador menos do que a lei garantiu, na medida em que atua como mecanismo de ensejar melhores condições de trabalho, não como instrumento que possa afastar os direitos tão duramente conquistados, mormente as jornadas reduzidas para as categorias que se ativam também de modo diferenciado.

E, nessa medida, pouco importa se o empregado, à luz do que lhe

vem propor a empresa, não manifesta no prazo que fica estipulado, sua discordância, eis que a cláusula nula não gera qualquer efeito, não se convalida com o tempo ou à luz de ausência de manifestação em sentido contrário, para nada prevalecendo e nenhum efeito produzindo. Também não comporta defesa o fato de que foi o novo regime instituído 'a pedido dos empregados', eis que a concessão coube à reclamada, esta que, seguramente, não concordaria em pagar, por exemplo, multa de 40% sobre o FGTS dos demissionários a partir de determinada data, caso tal decorresse de 'pedido dos empregados'!

Em suma, as cláusulas que impõem jornadas de oito horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento são nulas, importando no restabelecimento dos turnos de seis horas diárias e trinta e seis semanais, com a remuneração do excedente desse limite como horas extras.

Não há se falar, ainda, que o valor do salário deve ser compatível com a jornada de seis horas, pois foi imposto o recálculo do salário hora de todos os empregados submetidos a turnos ininterruptos, na medida em que não se pode conceber, pretendesse o legislador, ao diminuir a carga horária do laborista, reduzir-lhe proporcionalmente o salário.

Também incabível a pretensão de limitação ou exclusão dos reflexos, haja vista que as horas alegadas pagas pela reclamada referem-se as prestadas acima da 8ª hora diária, tratando-se a condenação do labor acima da 6ª hora diária, não havendo falar em pagamento apenas do adicional.

Contudo, tendo em vista o pagamento de horas extras pela reclamada, deverão ser deduzidos os valores pagos a igual título, a fim de se evitar enriquecimento ilícito do reclamante."

Discute-se a validade da norma coletiva que estabelece a escala de 4x2 para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral reconhecida), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva.

Destarte, como o Regional afastou a validade da norma coletiva que estipulou regime diferenciado para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X2. JORNADA DE 12 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho como fonte de direito, em prestígio à negociação setorial privada e à autonomia da vontade coletiva. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1121633/GO, conferiu repercussão geral da matéria e fixou a tese de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis' (Tema 1046), explicitando, como regra geral, a prevalência do negociado sobre o legislado. Assim, afasta-se a validade da norma coletiva apenas e tão somente nas situações em que a negociação vilipendie direito indisponível do trabalhador. In casu, discute-se a validade da norma coletiva que autorizou a jornada de doze horas para turnos ininterruptos de revezamento em escala 4x2. O art. 7º, XIV, da Constituição da República autoriza a flexibilização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento mediante norma coletiva, hipótese dos autos. Portanto, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento trata-se de direito disponível do trabalhador. Assim, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral reconhecida - Tema 1046 do STF - e considerando que a jornada de trabalho se trata de direito disponível do trabalhador (art. 7º, XIV, da Constituição da República), impõe-se reconhecer a validade da norma coletiva da categoria que previu jornada diferenciada para turnos ininterruptos de revezamento, de doze horas em escala 4x2, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Dessa forma, não são devidas as pretensas horas extras a partir da 6ª diária, mas apenas o labor extraordinário prestado em desacordo com o estipulado na norma coletiva. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. [[...]" (RR-311-94.2018.5.17.0152, 8ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 16/04/2024).

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO-BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 264 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 60, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000722-71.2022.5.02.0064

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)
RECORRENTE	CLAUDIA PAES SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	CLAUDIA PAES SANTOS
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	HAROLDO NUNES(OAB: 229548/SP)
RECORRIDO	I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA
ADVOGADO	LUCAS SOUSA DINIS(OAB: 425654/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA PAES SANTOS
- FACI.LY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.

- I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec4a052 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000722-71.2022.5.02.0064 - Turma 14

Recorrente(s):	1.I9 SOLUCOES EM MARKETING DE
Advogado(a)(s):	1.LUCAS SOUSA DINIS (SP - 425654)
Recorrido(a)(s):	1.CLAUDIA PAES SANTOS 2.FACI.LY SOLUCOES E
Advogado(a)(s):	1.ANA PAULA MUNHOZ (SP - 311810)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 20ab3d9).

Regular a representação processual,id. d91ee8d; bb7d663.

Satisfeito o preparo (id(s). 8c98caf, 49e19fd, 88a4020 e 006c753).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a1ª reclamada apenas reproduziu integralmente o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, **a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão**. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR- 1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017, destaque acrescido).

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR- 1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR- 116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000882-68.2016.5.02.0012

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
ADVOGADO	JULIANA RAMOS POLI(OAB: 178605/SP)
RECORRIDO	ALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOSIMARA CEREDA DA CRUZ(OAB: 338075/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 53d6d67 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000882-68.2016.5.02.0012 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ALDO RIBEIRO DA SILVA 2.COMPANHIA PAULISTA DE
Advogado(a)(s):	1.JOSIMARA CEREDA DA CRUZ (SP - 338075)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ALDO RIBEIRO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. d9b200a).

Regular a representação processual,id. 60be464.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que o contrato de trabalho permanece ativo, bem como o labor em turno ininterrupto de revezamento e nas mesmas condições, sendo devida a inclusão das parcelas vincendas.

Consta do v. acórdão:

"4. Parcelas vincendas: Postulou o recorrente a condenação da reclamada em parcela vincendas e inclusão das referidas verbas em folha de pagamento.

Sem razão.

Não há deferir, pois, a pretensão de condenação é baseada em situação futura. As verbas deferidas tiveram escopo no conjunto probatório dos autos e não é razoável prever que as irregularidades se perpetuem ao longo da relação de trabalho, deferindo-se sobre hipótese de descumprimento da lei. A matéria é fática, emergindo o direito de reparação tão-somente diante da comprovação de que houve lesão. Ademais, em tal circunstância, caso acolhido o pedido, o provimento jurisdicional se revelaria condicional, o que não encontra amparo na processualística, a exigir que a decisão seja certa e determinada, sob pena de comprometer o próprio cumprimento da prestação jurisdicional.

Exceção apenas no tocante à progressão horizontal, conforme fundamentação acima, no item 10, do recurso da reclamada.

Nada a modificar."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão para que sejam deferidas diferenças salariais previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários de 2014.

No processo E-RR-51-16.2011.5.24.0007, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena, firmou o entendimento de que as promoções por merecimento não são automáticas e estão condicionadas aos critérios estabelecidos nas normas internas e à avaliação subjetiva do empregador, não sendo possível o Poder Judiciário substituí-lo (Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 9/8/2013).

Conquanto referido precedente diga respeito aos empregados dos Correios, a mesma orientação é aplicável aos empregados da CPTM, como pode ser conferido nos seguintes julgados: Ag-AIRR-2358-85.2013.5.02.0038, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 05/08/2016; AIRR-1947-10.2014.5.02.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/03/2017; Ag-AIRR-380-38.2014.5.02.0006, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 17/03/2017; AIRR-2431-36.2013.5.02.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 17/02/2017; AIRR-349-66.2014.5.02.0087, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 31/03/2017; AIRR-2907-45.2013.5.02.0087, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/04/2016; RR-22-58.2014.5.02.0011, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 03/02/2017; AIRR-2750-65.2014.5.02.0078, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 11/11/2016.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Divisor.

Alegação(ões):

Postula a aplicação do divisor 180, considerado o labor em turno ininterrupto de revezamento.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas Extras" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 3be72f4).

Regular a representação processual,id. ffaa7f6.

Satisfeito o preparo (id(s). 6fac702).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicado o Tema 1046 e excluídas da condenação as horas extras laboradas a partir da 6ª hora diária.

Consta do v. acórdão:

"1. Turno ininterrupto de revezamento: Referiu o autor que cumpre jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento 4x2 e 3x1, sempre laborando 8 horas ininterruptas, sem intervalo intrajornada. Indicou que se ativava em turno diurnos e noturnos modificados a cada 4 meses. Pretendeu a condenação da ré no pagamento das horas além da sexta diária como extras.

A reclamada, defendendo-se, referiu que o reclamante não trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, vez que sua jornada de trabalho sempre foi fixa de oito horas diárias, destacando que as normas coletivas preveem jornada de 08 horas diárias e 40 semanais, havendo previsão contratual da jornada (fls. 188 e ss - id. 674a811)

O D. Juízo de Origem julgou procedente a pretensão registrando que '... No caso em análise, verifico que a alternância dos turnos ocorria em média a cada quatro meses, conforme os controles de jornada acostados. E.g., de 01/07/2011 a 31/01/2012, o reclamante trabalhou em jornada diurna, das 15h00 às 23h00 (id 4fe4ffa - Pág. 3 a 16), e passando a ser, em 01/02/2012 até 31/03/2012, das 23h10 às 06h10 (id 4fe4ffa - Pág. 17 a 20), e depois, das 15h00 às 23h00 novamente, até 13/05/2012 id 4fe4ffa - Pág. 21 a 23), e assim por diante, até, pelo menos, junho/2016. A periodicidade observada pela reclamada, com variações de turno em curtos espaços de tempo caracteriza o labor em turnos ininterruptos de revezamento, por prejudicar o convívio sociofamiliar e o equilíbrio bioquímico do trabalhador, que, quase acostumado com a jornada praticada, vê esta alterada em desfavor dos arranjos praticados no último quadrimestre. [[...] Quanto à invocação defensiva de normas coletivas que, supostamente, dariam amparo à prática de alteração do horário de trabalho a cada quatro ou seis meses, decerto que tal não prevalece em face do princípio protetivo e por se tratar a redução da jornada em turnos ininterruptos medida de saúde e segurança do trabalho. Ainda, no que tange às alegações de que a prática da jornada ora estudada foi escolha do reclamante, não há qualquer prova nesse sentido nos autos, nem significaria a eventual opção do trabalhador pelo turno ininterrupto de revezamento derrogação da norma que fixa o módulo diário e semanal em seis e trinta e seis horas, respectivamente. Violado o artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e inobservada a OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, faz jus o reclamante às diferenças de horas extras excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal. O corte da condenação é o ajuizamento da demanda. Inviável a condenação a parcelas vincendas, como quer o reclamante, pois a condenação não pode ser condicionada a fatos ou situações futuras, sendo que o arranjo em turnos ininterruptos de revezamento pode ser alterado pela reclamada a qualquer tempo...' (fls. 595/8 - id. da47af6).

Vejamos.

Com efeito, o legislador constitucional ao impor o regime de jornada reduzida de seis horas para aqueles que laborassem em turnos ininterruptos de revezamento, como se sabe, pretendeu corrigir situação que de há muito afligia a generalidade dos trabalhadores, os quais, por se ativar ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite e de madrugada, experimentavam grau muito maior de desgaste físico e psicológico, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer rotina para a prática de tarefas simples cotidianas, à luz da modificação constantes dos turnos de trabalho e descanso. Por exemplo, não haveria a possibilidade de matricularem-se num curso perene com horários fixos, não poderiam participar com a família de atividades básicas, sendo também privados do lazer naqueles momentos reservados à comunidade para tanto. Tal inconveniente, portanto, tentou o legislador constitucional amenizar quando tratou da jornada reduzida para os trabalhadores nesses regimes.

E esse profissional que vinha cumprindo jornada de oito horas diárias, com intervalo de uma hora, garantida uma folga semanal remunerada, jungido à jornada semanal de 48 horas e 240 horas/mês, passaria, com o advento da Carta Constitucional, a cumprir diariamente 6 horas, jungindo-se ao limite semanal de 36 horas e ao mensal de 180 horas/mês. Nenhum prejuízo pecuniário poderia sofrer o laborista que se enquadraria na hipótese automaticamente, desde que atrelado aos referidos turnos ininterruptos.

Assim, a jornada daquele que se submete a turnos ininterruptos de revezamento, se encontra fixada pelo art. 7º, XVI, da Constituição Federal em seis horas, podendo, mediante negociação coletiva, ser prorrogada, desde que haja compensação, o que significa dizer que o acréscimo em um dia de trabalho deverá ser compensado com a diminuição na mesma proporção noutro dia.

Nessa esteira, analisando a pretensão obreira que disse que 'A Reclamada, tentando descaracterizar o turno ininterrupto de revezamento, impôs aos seus funcionários operacionais, incluído o reclamante, uma escala 4x2/3x1, em turnos diurnos e noturnos revezando a cada 4 (quatro) meses ininterruptamente, haja vista a atividade contínua e essencial abrangendo as 24 horas do dia. Os funcionários operacionais da reclamada, mais especificamente os maquinistas (função exercida pelo reclamante), laboram 8 horas diárias em 2 turnos (diurnos e noturnos) revezando de 4 em 4 meses, não afastando a incidência do disposto no art. 7º, XIV, da Carta Magna. A Constituição Federal autoriza que sindicatos e empresas celebrem norma coletiva prevendo jornada de até oito horas para trabalhadores sujeitos a turnos ininterruptos de

revezamento, devendo, entretanto, a sétima e a oitava horas ser consideradas horas extraordinárias e como tal remuneradas...' (fls. 23 - id. 56edd39), bem como analisados os registros de frequência juntados pela reclamada (fls. 269/ - id. 4fe4ffa), verifica-se haver o demandante cumprido os horários das 21:00 às 05:00 horas ou 22:00 às 06:00 horas ou 23:00 às 07:00 horas (fls. 315, por exemplo), das 13:00 às 21:00 horas ou 14:00 às 22:00 ou 15:00 às 23:00 horas (fls. 328, por exemplo), ou seja, cumprindo em revezamento oito horas diárias, não tendo recebido corretamente, conforme se pode bem extrair dos comprovantes de pagamento juntados (fls. 198 e ss - id. 322751b).

Tem-se, portanto, a implementação patente de regime de trabalho que adota jornada de oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em flagrante violação ao preceito constitucional antes referido, de onde se colhe tão-só a possibilidade de instituição de compensação à jornada de seis horas prevista.

Ademais, as menções da defesa no sentido de que as jornadas do autor sempre foram 'fixas' em oito horas, não havendo se cogitar dos horários, realizando um jogo de palavras tendente a levar o julgador a erro, o que seria patente, caso não se voltasse à análise minuciosa de todos os pontos da lide, vez que as afirmações de contestação não encontram respaldo na prova documental, sendo absurda a hipótese de a parte vir a Juízo para indicar inverdades.

De outro lado, relativamente às cláusulas coletivas invocadas, cabe de início referir que jamais obterão reconhecimento judicial em se tratando de previsões contrárias à norma posta, notadamente em oposição à Constituição Federal, posto que a autonomia privada coletiva encontra sério óbice quando ultrapassa os limites em que as negociações poderiam caminhar, invadindo o campo dos direito indisponíveis dos trabalhadores, como, por exemplo, quando instituem verbas em sistema de discriminação, quando reduzem intervalos legais de alimentação e repouso, quando instituem jornadas laborais em descompasso com as normas de proteção à saúde do trabalhador, sendo, nessas hipóteses, nulas.

O que sobressai in casu, realmente, é a imposição de jornada diária superior à previsão legal, o que não pode ser aceito, à luz do maior desgaste que o trabalhador sujeito a sistemas de vigília e descanso sem regularidade, de molde a não permitir adaptação fisiológica, comprometendo o convívio familiar e social, além dos transtornos físicos e psicológicos que acarreta.

A norma coletiva não tem permissão para entregar ao trabalhador menos do que a lei garantiu, na medida em que atua como mecanismo de ensejar melhores condições de trabalho, não como instrumento que possa afastar os direitos tão duramente conquistados, mormente as jornadas reduzidas para as categorias que se ativam também de modo diferenciado.

E, nessa medida, pouco importa se o empregado, à luz do que lhe vem propor a empresa, não manifesta no prazo que fica estipulado, sua discordância, eis que a cláusula nula não gera qualquer efeito, não se convalida com o tempo ou à luz de ausência de manifestação em sentido contrário, para nada prevalecendo e nenhum efeito produzindo. Também não comporta defesa o fato de que foi o novo regime instituído 'a pedido dos empregados', eis que a concessão coube à reclamada, esta que, seguramente, não concordaria em pagar, por exemplo, multa de 40% sobre o FGTS dos demissionários a partir de determinada data, caso tal decorresse de 'pedido dos empregados'!

Em suma, as cláusulas que impõem jornadas de oito horas em regime de turnos ininterruptos de revezamento são nulas, importando no restabelecimento dos turnos de seis horas diárias e trinta e seis semanais, com a remuneração do excedente desse limite como horas extras.

Não há se falar, ainda, que o valor do salário deve ser compatível com a jornada de seis horas, pois foi imposto o recálculo do salário hora de todos os empregados submetidos a turnos ininterruptos, na medida em que não se pode conceber, pretendesse o legislador, ao diminuir a carga horária do laborista, reduzir-lhe proporcionalmente o salário.

Também incabível a pretensão de limitação ou exclusão dos reflexos, haja vista que as horas alegadas pagas pela reclamada referem-se as prestadas acima da 8ª hora diária, tratando-se a condenação do labor acima da 6ª hora diária, não havendo falar em pagamento apenas do adicional.

Contudo, tendo em vista o pagamento de horas extras pela reclamada, deverão ser deduzidos os valores pagos a igual título, a fim de se evitar enriquecimento ilícito do reclamante."

Discute-se a validade da norma coletiva que estabelece a escala de 4x2 para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral reconhecida), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a

direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso de horas extras -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva.

Destarte, como o Regional afastou a validade da norma coletiva que estipulou regime diferenciado para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, aconselhável o seguimento do apelo, por possível violação ao referido art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[[...] HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 4X2. JORNADA DE 12 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho como fonte de direito, em prestígio à negociação setorial privada e à autonomia da vontade coletiva. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 1121633/GO, conferiu repercussão geral da matéria e fixou a tese de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis' (Tema 1046), explicitando, como regra geral, a prevalência do negociado sobre o legislado. Assim, afasta-se a validade da norma coletiva apenas e tão somente nas situações em que a negociação vilipendie direito indisponível do trabalhador. In casu, discute-se a validade da norma coletiva que autorizou a jornada de doze horas para turnos ininterruptos de revezamento em escala 4x2. O art. 7º, XIV, da Constituição da República autoriza a flexibilização da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento mediante norma coletiva, hipótese dos autos. Portanto, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento trata-se de direito disponível do trabalhador. Assim, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral reconhecida - Tema 1046 do STF - e considerando que a jornada de trabalho se trata de direito disponível do trabalhador (art. 7º, XIV, da Constituição da República), impõe-se reconhecer a validade da norma coletiva da categoria que previu jornada diferenciada para turnos ininterruptos de revezamento, de doze horas em escala 4x2, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Dessa forma, não são devidas as pretensas horas extras a partir da 6ª diária, mas apenas o labor extraordinário prestado em desacordo com o estipulado na norma coletiva. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. [[...]" (RR-311-94.2018.5.17.0152, 8ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 16/04/2024).

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Base de Cálculo.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO-BASE DE CALCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 264 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno / Prorrogação do Horário Noturno.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 60, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento

sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000793-69.2022.5.02.0421

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	FABIA ALVES DE BARROS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES BUENO(OAB: 98839/SP)
RECORRIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRIDO	FABIA ALVES DE BARROS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA ALVES DE BARROS
- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7181659 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000793-69.2022.5.02.0421 - Turma 11

Recorrente(s):	1.SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
Advogado(a)(s):	1.KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (SP - 235576)
Recorrido(a)(s):	1.FABIA ALVES DE BARROS 2.MUNICIPIO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

Recurso de:SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 5403cbf).

Regular a representação processual,id. e5ba5bd .

Satisfeito o preparo (id(s). cbbbee2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos termos do item II, da Súmula 448, é devido o adicional de insalubridade quando constatada a limpeza de banheiros em escolas, uma vez que a natureza do estabelecimento já traz intrínseca a noção da quantidade expressiva de usuários das

instalações sanitárias (alunos, professores, terceirizados, pais etc).
Citam-se os seguintes precedentes: E-RR-10504-67.2017.5.03.0032, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/12/2020; Ag-AIRR-653-93.2019.5.12.0028, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/05/2022; AIRR-339-03.2020.5.09.0124, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/11/2021; RR-1659-05.2017.5.09.0024, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/05/2022; Ag-RR-10103-54.2019.5.03.0111, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021; AIRR-10786-25.2018.5.03.0112, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/10/2021; RR-357-04.2012.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/03/2022; RR-1245-34.2019.5.12.0030, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.
Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.
Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)
Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.
Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 01/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. ce327ab).
Regular a representação processual (Súmula 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da

Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001005-76.2020.5.02.0028

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	GILMARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRENTE	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	ETTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
ADVOGADO	karina alves gonzalez simonetti(OAB: 159779/SP)
RECORRIDO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
RECORRIDO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA ALVES DA SILVA
- PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11952dc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001005-76.2020.5.02.0028 - Turma 3

Recorrente(s):	1.PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM
Advogado(a)(s):	1.GABRIELLA COCIOLITO (SP - 292223)
Recorrido(a)(s):	1.GILMARA ALVES DA SILVA 2.ATESA - COOPERATIVA DE
Advogado(a)(s):	1.MARCELINO CARNEIRO (SP - 143669)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 83e21f3).

Regular a representação processual,id. 31114e7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Inviável o reexame pretendido, pois, nos termos do art. 896, §1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso, o que não foi observado pela reclamada.

Nesse sentido:

"[[...] **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO IV, DA CLT - NÃO OBSERV NCIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO**

DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, IV, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos de declaração em que foi pedido o pronunciamento do Tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. Todavia, na hipótese, a parte não cuidou de transcrever o trecho dos embargos de declaração em que buscou o pronunciamento do Tribunal Regional, desatendendo ao comando do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT. Deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-255-75.2012.5.04.0009, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022, sublinhou-se)

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000793-69.2022.5.02.0421

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	FABIA ALVES DE BARROS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRENTE	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PIRES BUENO(OAB: 98839/SP)
RECORRIDO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RECORRIDO	FABIA ALVES DE BARROS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA ALVES DE BARROS
- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7181659 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000793-69.2022.5.02.0421 - Turma 11

Recorrente(s):	1.SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
Advogado(a)(s):	1.KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (SP - 235576)
Recorrido(a)(s):	1.FABIA ALVES DE BARROS 2.MUNICIPIO DE SANTANA
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

Recurso de:SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 21/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 5403cbf).

Regular a representação processual,id. e5ba5bd .

Satisfeito o preparo (id(s). cbbbee2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos termos do item II, da Súmula 448, é devido o adicional de insalubridade quando constatada a limpeza de banheiros em escolas, uma vez que a natureza do estabelecimento já traz intrínseca a noção da quantidade expressiva de usuários das instalações sanitárias (alunos, professores, terceirizados, pais etc). Citam-se os seguintes precedentes: E-RR-10504-67.2017.5.03.0032, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/12/2020; Ag-AIRR-653-93.2019.5.12.0028, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/05/2022; AIRR-339-03.2020.5.09.0124, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 26/11/2021; RR-1659-05.2017.5.09.0024, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/05/2022; Ag-RR-10103-54.2019.5.03.0111, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021; AIRR-10786-25.2018.5.03.0112, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/10/2021; RR-357-04.2012.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/03/2022; RR-1245-34.2019.5.12.0030, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/05/2022.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Multa Convencional.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da

matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 01/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. ce327ab).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro

que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001005-76.2020.5.02.0028

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	GILMARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELINO CARNEIRO(OAB: 143669/SP)
RECORRENTE	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GABRIELLA COCIOLITO(OAB: 292223/SP)
RECORRIDO	ETTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE SAUDE
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI(OAB: 169156/SP)
ADVOGADO	karina alves gonzalez simonetti(OAB: 159779/SP)
RECORRIDO	ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
ADVOGADO	CHRISTIAN ROBERTO LEITE(OAB: 252777/SP)
ADVOGADO	AILI MARY DIAS PACHECO(OAB: 344701/SP)
RECORRIDO	COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
ADVOGADO	FERNANDA SIQUEIRA CASSAB(OAB: 371863/SP)
RECORRIDO	PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RICARDO ARVANITI MARTINS(OAB: 271082/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
- COOPS SAUDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
- ETTICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE SAUDE
- PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11952dc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001005-76.2020.5.02.0028 - Turma 3

Recorrente(s):	1.PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA EM
Advogado(a)(s):	1.GABRIELLA COCIOLITO (SP - 292223)
Recorrido(a)(s):	1.GILMARA ALVES DA SILVA 2.ATESA - COOPERATIVA DE
Advogado(a)(s):	1.MARCELINO CARNEIRO (SP - 143669)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 83e21f3).

Regular a representação processual,id. 31114e7 .

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Inviável o reexame pretendido, pois, nos termos do art. 896, §1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso, o que não foi observado pela reclamada. Nesse sentido:

"[[...] **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO IV, DA CLT - NÃO OBSERV NCIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES**. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, IV, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos de declaração em que foi pedido o pronunciamento do Tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. Todavia, na hipótese, a parte não cuidou de transcrever o trecho dos embargos de declaração em que buscou o pronunciamento do Tribunal Regional, desatendendo ao comando do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT. Deixa-se de examinar o requisito da transcendência referido no artigo 896-A da CLT, por imperativa aplicação do princípio da celeridade processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-255-75.2012.5.04.0009, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022, sublinhou-se)

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT

7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000291-54.2023.5.02.0435

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	FELIPE GASPAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GASPAR BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6e75d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000291-54.2023.5.02.0435 - Turma 8

Recorrente(s):	FELIPE GASPAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	VIP BR TELECOM LTDA - ME
Advogado(a)(s):	FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 248fb04).

Regular a representação processual,id. 815f02a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Arquivamento / Ausência da Parte.

Como a presente reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude da ausência injustificada à audiência, encontra respaldo no art. 844, § 2º, da CLT (art. 12, da Instrução Normativa nº 41, do TST).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001289 -87.2018.5.02.0082, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 21/03/2022; RR-1000573-33.2018.5.02.0382, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 16/05/2019; RR-1000864-72.2018.5.02.0078, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1000682-11.2019.5.02.0706, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-1002203-36.2017.5.02.0067, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/09/2019; RR-1001026-14.2018.5.02.0031, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 24/04/2020; RR-1000739-07.2018.5.02.0078, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

7ª Turma, DEJT 28/10/2021; AIRR-10711-13.2018.5.03.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/04/2019. Ressalte-se que, no julgamento da ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT (Redator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 03/05/2022), o que afasta, em definitivo, a tese de que o dispositivo legal em apreço atenta contra as garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000291-54.2023.5.02.0435

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	FELIPE GASPAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	VIP BR TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP BR TELECOM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6e75d4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000291-54.2023.5.02.0435 - Turma 8

Recorrente(s):	FELIPE GASPAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	VIP BR TELECOM LTDA - ME
Advogado(a)(s):	FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 248fb04).

Regular a representação processual,id. 815f02a .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Arquivamento / Ausência da Parte.

Como a presente reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude da ausência injustificada à audiência, encontra respaldo no art. 844, § 2º, da CLT (art. 12, da Instrução Normativa nº 41, do TST).

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1001289-87.2018.5.02.0082, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 21/03/2022; RR-1000573-33.2018.5.02.0382, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 16/05/2019; RR-1000864-72.2018.5.02.0078, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 27/09/2019; RR-1000682-11.2019.5.02.0706, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 26/06/2020; RR-1002203-36.2017.5.02.0067, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/09/2019; RR-1001026-14.2018.5.02.0031, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 24/04/2020; RR-1000739-

07.2018.5.02.0078, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 28/10/2021; AIRR-10711-13.2018.5.03.0103, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 05/04/2019. Ressalte-se que, no julgamento da ADI 5766, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o art. 844, § 2º, da CLT (Redator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 03/05/2022), o que afasta, em definitivo, a tese de que o dispositivo legal em apreço atenta contra as garantias constitucionais do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita e integral prestada pelo Estado.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000283-33.2023.5.02.0482

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	RICARDO AUGUSTO LIMA
ADVOGADO	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS(OAB: 426371/SP)
ADVOGADO	VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO AUGUSTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d1368b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000283-33.2023.5.02.0482 - Turma 16

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	RICARDO AUGUSTO LIMA
Advogado(a)(s):	JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS (SP - 426371)
Interessado(a)(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 29/02/2024 - id. 07b2b75).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa

no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001153-02.2021.5.02.0045

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRENTE	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECORRIDO	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ANTONIO DA SILVA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da3b16 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001153-02.2021.5.02.0045 - Turma 10

Recorrente(s):	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO (SP - 309109)
Recorrido(a)(s):	CLARO S.A.
Advogado(a)(s):	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ba65e3b).

Regular a representação processual,id. 5c10c54.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que é incabível a limitação da condenação aos valores que, por mera estimativa, foram atribuídos aos pedidos formulados na petição inicial.

Consta do v. acórdão:

*"**II- DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LANÇADOS NA INICIAL***

A presente reclamatória foi distribuída após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, dessa maneira, é aplicável o disposto nos artigos 840, § 1º, da CLT (o qual estabelece que o pedido "deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor respectivo") e 141 e 492, ambos do CPC.

Dessa maneira, é defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado, de modo que o valor atribuído pela reclamante a cada uma de suas pretensões integra o respectivo pedido e restringe o âmbito de atuação do julgado.

Sendo assim, a condenação do réu ao pagamento de valores que extrapolem aqueles indicados pelo autor na petição inicial importaria em julgamento ultra petita.

Nesse sentido, os seguintes arestos do C. TST, verbis: [...]

Em face do exposto, no particular dou provimento ao recurso nesse particular."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001153-02.2021.5.02.0045

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)
RECORRENTE	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECORRIDO	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO(OAB: 309109/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB: 152493/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ANTONIO DA SILVA
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3da3b16 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001153-02.2021.5.02.0045 - Turma 10

Recorrente(s):	ADRIANO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	PATRICIA APARECIDA PINHEIRO (SP - 309109)
Recorrido(a)(s):	CLARO S.A.
Advogado(a)(s):	ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ba65e3b).

Regular a representação processual,id. 5c10c54.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que é incabível a limitação da condenação aos valores que, por mera estimativa, foram atribuídos aos pedidos formulados na petição inicial.

Consta do v. acórdão:

"II- DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LANÇADOS NA INICIAL

A presente reclamatória foi distribuída após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, dessa maneira, é aplicável o disposto nos artigos 840, § 1º, da CLT (o qual estabelece que o pedido "deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor respectivo") e 141 e 492, ambos do CPC.

Dessa maneira, é defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado, de modo que o valor atribuído pela reclamante a cada uma de suas pretensões integra o respectivo pedido e restringe o âmbito de atuação do julgado.

Sendo assim, a condenação do réu ao pagamento de valores que extrapolem aqueles indicados pelo autor na petição inicial importaria em julgamento ultra petita.

Nesse sentido, os seguintes arestos do C. TST, verbis: [...]

Em face do exposto, no particular dou provimento ao recurso nesse particular."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000270-10.2022.5.02.0081

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	LARISSA BURAN SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA BURAN SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65a9e5c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000270-10.2022.5.02.0081 - Turma 1

Recorrente(s):	LARISSA BURAN SILVA
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)
Recorrido(a)(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (SP - 29443)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. ea09126).

Regular a representação processual,id. 6768de3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Gratificação.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE**

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000270-10.2022.5.02.0081

Relator	WILLY SANTILLI
RECORRENTE	LARISSA BURAN SILVA
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB: 29443/SP)
ADVOGADO	ALINE THOMAZ ALVARENGA(OAB: 271493/SP)
ADVOGADO	EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA(OAB: 326612/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65a9e5c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000270-10.2022.5.02.0081 - Turma 1

Recorrente(s):	LARISSA BURAN SILVA
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)
Recorrido(a)(s):	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):	JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (SP - 29443)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. ea09126).

Regular a representação processual,id. 6768de3.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica

obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Gratificação.

Discute-se a aplicação da cláusula 11 da CCT 2018/2020 que, a despeito do entendimento consagrado na Súmula 109/TST, prevê, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 1º/12/2018, a possibilidade de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função paga ao trabalhador bancário quando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT é afastado por decisão judicial.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso da possibilidade de compensação de horas extras deferidas -, sempre deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO CAPUT DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.** I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Em 02/06/2022, o STF pacificou a questão da autonomia negocial coletiva, fixando tese jurídica no Tema 1046 de sua Tabela de Repercussão Geral, no sentido de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. III. Logo, a regra geral é da validade das normas coletivas, ainda que pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, com exceção dos direitos absolutamente indisponíveis, assim entendidos aqueles infensos à negociação sindical, que encontram explicitação taxativa no rol do art. 611-B da CLT. IV. No caso dos autos, o objeto da norma convencional refere-se à possibilidade de compensação das 7ª e 8ª horas deferidas como extras, pelo enquadramento do bancário no caput do art. 224 da CLT, com a gratificação de função recebida pela incidência do § 2ª do mesmo artigo, nas ações ajuizadas a partir de 01.12.2018, matéria que não se enquadra na vedação à negociação coletiva, nos termos da tese descrita no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Reitere-se que as exceções ao reconhecimento da constitucionalidade da negociação coletiva devem se dar mediante interpretação restritiva. [[...]" (Ag-RR-1000473-16.2019.5.02.0068, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001184-23.2022.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VALDECIR ALVES DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77cdae5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001184-23.2022.5.02.0001 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 03/04/2024 - id. 8eb8033).

Regular a representação processual,id. ba7a557 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A configuração da nulidade em tela pressupõe a falta de explicitação dos motivos do ato que indefere a pretensão da parte litigante, sendo que a leitura do julgado autoriza a conclusão de que a matéria debatida encontra-se devidamente fundamentada, ainda que em tese contrária à sustentada pelo recorrente.

Assim, não se vislumbra a indigitada violação do artigo 93, IX, da CF.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicada a prescrição bienal, contada do trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

Consta do v. acórdão:

"Prescrição (Santander)

Além disso, por tratar-se a ação principal de Ação Civil Pública, o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual é de 5 (cinco) anos, contado a partir do trânsito em julgado, o qual se deu em 11/04/2019, sendo que o despacho que determina a execução individualizada da sentença ocorreu em 20/07/2021. Com relação ***à prescrição bienal, a associação requereu a liquidação na própria Ação Civil, cujo pleito foi indeferido pela 36ª VT/SP, em 20/07/2021, consignando que as liquidações seriam processadas de forma individual e autônoma, com livre***

distribuição, em consonância ao Ato GP/CR nº 01, de 16/07/2021, acima mencionada, não havendo se falar em inércia da parte capaz de acarretar a prescrição ou ilegitimidade da exequente para a execução individual.
Logo, não há prescrição a ser pronunciada. "

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.
Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.
Assim, considerando que a presente execução individual foi ajuizada em 23/08/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/04/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[[...] RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).
RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.
Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois **o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos**.
Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de

adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Prescrição" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001184-23.2022.5.02.0001

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
AGRAVADO	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	RENATO RUA DE ALMEIDA(OAB: 29241/SP)
ADVOGADO	VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 139812/SP)
ADVOGADO	MARCUS TOMAZ DE AQUINO(OAB: 23474/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VALDECIR ALVES DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77cdae5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001184-23.2022.5.02.0001 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)
Recorrido(a)(s):	VALDECIR ALVES DE TOLEDO
Advogado(a)(s):	RENATO RUA DE ALMEIDA (SP - 29241)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 03/04/2024 - id. 8eb8033).

Regular a representação processual,id. ba7a557 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A configuração da nulidade em tela pressupõe a falta de explicitação dos motivos do ato que indefere a pretensão da parte litigante, sendo que a leitura do julgado autoriza a conclusão de que a matéria debatida encontra-se devidamente fundamentada, ainda

que em tese contrária à sustentada pelo recorrente.
Assim, não se vislumbra a indigitada violação do artigo 93, IX, da CF.
DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.
Alegação(ões):
Sustenta que deve ser aplicada a prescrição bienal, contada do trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

Consta do v. acórdão:
"Prescrição (Santander)
Além disso, por tratar-se a ação principal de Ação Civil Pública, o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual é de 5 (cinco) anos, contado a partir do trânsito em julgado, o qual se deu em 11/04/2019, sendo que o despacho que determina a execução individualizada da sentença ocorreu em 20/07/2021. Com relação ***à prescrição bienal, a associação requereu a liquidação na própria Ação Civil, cujo pleito foi indeferido pela 36ª VT/SP, em 20/07/2021, consignando que as liquidações seriam processadas de forma individual e autônoma, com livre distribuição, em consonância ao Ato GP/CR nº 01, de 16/07/2021, acima mencionada, não havendo se falar em inércia da parte capaz de acarretar a prescrição ou ilegitimidade da exequente para a execução individual.***
Logo, não há prescrição a ser pronunciada. "

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.
Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.
Assim, considerando que a presente execução individual foi ajuizada em 23/08/2022, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (11/04/2019), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.
Nesse sentido:
"[[...] RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).
RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois **o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos**.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Prescrição" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001231-16.2022.5.02.0706

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSEANE ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE ROSA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52c8da3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001231-16.2022.5.02.0706 - Turma 14

Recorrente(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.JOSEANE ROSA DE
Advogado(a)(s):	1.CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RS -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 24/10/2023 - id. 16e26c5).

Regular a representação processual,id. 4bceab e 0e3e161.

Satisfeito o preparo (id(s). 597f6ff, 705be02 e 9054a3c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

DA REPERCUSSÃO DOS PRÊMIOS NOS DSR'S

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que, quanto ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, é devida a repercussão dos prêmios nos repousos semanais remunerados, pois caracterizam às "gratificações ajustadas", nos termos do art. 457, §1º, CLT,não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados, tampouco contrariedade à Súmula 225 do TST.

O primeiroaresto reproduzidono recurso de revista foiproferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

O segundo aresto paradigma éinespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES SOBRE VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS OU OBJETO DE TROCAS

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho.

DAS DIFERENÇÃS DE "PRÊMIO ESTÍMULO"

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à pretensão de redução do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da recorrente,o inconformismo é absolutamente despropositado (CPC, art. 996), pois, como se depreende da leitura do v. acórdão, o Regional fixou o percentual mínimo de 5%, nos exatos termos pretendidos no recurso.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSEANE ROSA DE ARAUJO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id.

e83c33f).

Regular a representação processual,id. a1f8f19.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças de comissões pela não incidência dos encargos financeiros.

Consta do v. acórdão:

"(...) Igualmente, ***no que concerne a diferenças sobre as vendas realizadas de modo parcelado, e que teriam, em tese, recebido juros de mora, o julgado não merece reforma, uma vez que o valor da comissão não era pago parceladamente, devendo ser calculado apenas sobre o valor do produto no ato da venda. É que a venda realizada pelo empregado ao cliente da empresa deve ser separada da operação de crédito que envolve a empresa e o cliente, pois tal relação jurídica não possui natureza empregatícia, não cabendo ao vendedor qualquer participação na operação de financiamento. O ônus da atividade econômica é assumido, assim, integralmente pelo empregador.***

Nesse sentido, é a seguinte decisão:

"RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. COMISSÕES. BASE DE APURAÇÃO. VENDAS A PRAZO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Cinge-se a controvérsia a saber se os juros e demais encargos financeiros acrescidos às vendas parceladas devem compor a base de cálculo das comissões. No caso de empregado vendedor, as comissões devidas devem ser apuradas sobre a chamada 'venda auferida', e não sobre os valores majorados pelos acréscimos decorrentes do financiamento. Isso porque a venda feita pelo empregado ao cliente deve ser separada da operação de crédito que envolve o último e o empregador, relação esta de cunho diverso do ajuste empregatício. Nestes casos, o empregado não tem nenhuma participação na operação de financiamento: a ele não cabe a conferência de documentos e garantias comerciais do cliente, tampouco lhe poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades pela não quitação dos valores devidos, inclusive por eventuais estornos de comissões sobre vendas cujo pagamento foi inadimplido. O ônus da atividade econômica permanece, assim, a quem de direito, assumido inteiramente pelo empregador. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 10727-32.2015.5.03.0180, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, 4.ª Turma, DEJT 19/8/2016.)

Não há que se falar, assim, em comissões sobre vendas parceladas."

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo 2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.

Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições

deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000322-02.2021.5.02.0708

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ITAQUERI PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAIDO FERREIRA(OAB: 208418/SP)
AGRAVANTE	RICARDO GUARNERI GUARDIA
ADVOGADO	MARCELO GAIDO FERREIRA(OAB: 208418/SP)
AGRAVADO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAQUERI PARTICIPACOES LTDA
- RICARDO GUARNERI GUARDIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d53f81 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000322-02.2021.5.02.0708 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RICARDO GUARNERI GUARDIA e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	1.VALDEMIR MOREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL DINE MARTINS (SP - 264751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 01/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 7a3cf73).

Regular a representação processual,id. 1b1cf8f e 79e0c08.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios.

Nesse sentido: AIRR-640-13.2015.5.03.0052, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 31/3/2017; RR-178-36.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/08/2020; RR-217100-26.2001.5.02.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 08/11/2019; AIRR-271800-03.2002.5.02.0019, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-244-73.2013.5.06.0003, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-735-43.2015.5.03.0052, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 19/5/2017; AIRR-1801-87.2013.5.02.0074, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000284-23.2021.5.02.0018

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	DILMA LOPES POSTIGO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVANTE	NAYARA GRAZIELLE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVANTE	RENATA PINHEIRO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVADO	ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DILMA LOPES POSTIGO
- NAYARA GRAZIELLE DE CASTRO SILVA
- RENATA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fd7b06 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000284-23.2021.5.02.0018 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	DILMA LOPES POSTIGOe outro(s)
Advogado(a)(s):	RODRIGO DE BARROS VEDANA (SP - 160341)
Recorrido(a)(s):	ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA
Advogado(a)(s):	JULIANA APARECIDA JACETTE (SP - 164556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 45cb10d).

Regular a representação processual,id. 86e0631, 808ccd8 e eb77419.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

Sustenta que o acórdão foi omisso ao não analisar os cálculos, que demonstravam que o juízo não estava integralmente garantido.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001231-16.2022.5.02.0706

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSEANE ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 56890/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52c8da3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001231-16.2022.5.02.0706 - Turma 14

Recorrente(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.JOSEANE ROSA DE
Advogado(a)(s):	1.CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RS -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 24/10/2023 - id. 16e26c5).

Regular a representação processual,id. 4bceab e 0e3e161.

Satisfeito o preparo (id(s). 597f6ff, 705be02 e 9054a3c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

DA REPERCUSSÃO DOS PRÊMIOS NOS DSR'S

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que, quanto ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, é devida a repercussão dos prêmios nos repousos semanais remunerados, pois caracterizam às "gratificações ajustadas", nos termos do art. 457, §1º, CLT,não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados, tampouco contrariedade à Súmula 225 do TST.

O primeiroaresto reproduzidono recurso de revista foiproferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

O segundo aresto paradigma éinespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES SOBRE VENDAS NÃO FATURADAS, CANCELADAS OU OBJETO DE TROCAS

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-

AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho.

DAS DIFERENÇÃS DE "PRÊMIO ESTÍMULO"

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à pretensão de redução do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da recorrente,o inconformismo é absolutamente despropositado (CPC, art. 996), pois, como se depreende da leitura do v. acórdão, o Regional fixou o percentual mínimo de 5%, nos exatos termos pretendidos no recurso.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSEANE ROSA DE ARAUJO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. e83c33f).

Regular a representação processual,id. a1f8f19.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado*

da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta que são devidas diferenças de comissões pela não incidência dos encargos financeiros.

Consta do v. acórdão:

*"(...) Igualmente, **no que concerne a diferenças sobre as vendas realizadas de modo parcelado, e que teriam, em tese, recebido juros de mora, o julgado não merece reforma, uma vez que o valor da comissão não era pago parceladamente, devendo ser calculado apenas sobre o valor do produto no ato da venda. É que a venda realizada pelo empregado ao cliente da empresa deve ser separada da operação de crédito que envolve a empresa e o cliente, pois tal relação jurídica não possui natureza empregatícia, não cabendo ao vendedor qualquer participação na operação de financiamento. O ônus da atividade econômica é assumido, assim, integralmente pelo empregador.***

Nesse sentido, é a seguinte decisão:

"RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. COMISSÕES. BASE DE APURAÇÃO. VENDAS A PRAZO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Cinge-se a controvérsia a saber se os juros e demais encargos financeiros acrescidos às vendas parceladas devem compor a base de cálculo das comissões. No caso de empregado vendedor, as comissões devidas devem ser apuradas sobre a chamada 'venda auferida', e não sobre os valores majorados pelos acréscimos decorrentes do financiamento. Isso porque a venda feita pelo empregado ao cliente deve ser separada da operação de crédito que envolve o último e o empregador, relação esta de cunho diverso do ajuste empregatício. Nestes casos, o empregado não tem nenhuma participação na operação de financiamento: a ele não cabe a conferência de documentos e garantias comerciais do cliente, tampouco lhe poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades pela não quitação dos valores devidos, inclusive por eventuais estornos de comissões sobre vendas cujo pagamento foi inadimplido. O ônus da atividade econômica permanece, assim, a quem de direito, assumido inteiramente pelo empregador. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 10727-32.2015.5.03.0180, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, 4.ª Turma, DEJT 19/8/2016.)

Não há que se falar, assim, em comissões sobre vendas parceladas."

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo

2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.

Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000284-23.2021.5.02.0018

Relator	WILLY SANTILLI
AGRAVANTE	DILMA LOPES POSTIGO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVANTE	NAYARA GRAZIELLE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVANTE	RENATA PINHEIRO
ADVOGADO	RODRIGO DE BARROS VEDANA(OAB: 160341/SP)
AGRAVADO	ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fd7b06 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000284-23.2021.5.02.0018 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	DILMA LOPES POSTIGOe outro(s)
Advogado(a)(s):	RODRIGO DE BARROS VEDANA (SP - 160341)
Recorrido(a)(s):	ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA
Advogado(a)(s):	JULIANA APARECIDA JACETTE (SP - 164556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 45cb10d).

Regular a representação processual,id. 86e0631, 808ccd8 e eb77419.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Alegação(ões):

Sustenta que o acórdão foi omisso ao não analisar os cálculos, que demonstravam que o juízo não estava integralmente garantido.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000322-02.2021.5.02.0708

Relator	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
AGRAVANTE	ITAQUERI PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO GAIDO FERREIRA(OAB: 208418/SP)
AGRAVANTE	RICARDO GUARNERI GUARDIA
ADVOGADO	MARCELO GAIDO FERREIRA(OAB: 208418/SP)
AGRAVADO	PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES(OAB: 195837/SP)
AGRAVADO	VALDEMIR MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAPHAEL DINE MARTINS(OAB: 264751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VALDEMIR MOREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d53f81 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000322-02.2021.5.02.0708 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.RICARDO GUARNERI GUARDIA e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (SP -

Recorrido(a)(s):	1.VALDEMIR MOREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.RAPHAEL DINE MARTINS (SP - 264751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 01/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 7a3cf73).

Regular a representação processual,id. 1b1cf8f e 79e0c08.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios.

Nesse sentido: AIRR-640-13.2015.5.03.0052, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 31/3/2017; RR-178-36.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 28/08/2020; RR-217100-26.2001.5.02.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 08/11/2019; AIRR-271800-03.2002.5.02.0019, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/8/2016; RR-244-73.2013.5.06.0003, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 24/04/2020; ARR-167600-60.2007.5.02.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; Ag-AIRR-735-43.2015.5.03.0052, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 19/5/2017; AIRR-1801-87.2013.5.02.0074, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 05/06/2020.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000766-53.2020.5.02.0002

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRENTE	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO	EURIDES JOSE PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 610ff3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000766-53.2020.5.02.0002 - Turma 4

Recorrente(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)
Recorrido(a)(s):	1.EURIDES JOSE PEREIRA 2.ALERTA SERVICOS DE
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 00a1676).

Regular a representação processual,id. 187b426.

Satisfeito o preparo (id(s). 5957ba7, 04b072a, d46fd16, 16e7203 e 590bccf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Quanto a alegação que não existia prestação de serviços de forma exclusiva e que a Recorrida exercia a sua função de maneira eventual,a matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente

reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000766-53.2020.5.02.0002

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRENTE	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO	EURIDES JOSE PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIDES JOSE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 610ff3b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000766-53.2020.5.02.0002 - Turma 4

Recorrente(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)
Recorrido(a)(s):	1.EURIDES JOSE PEREIRA 2.ALERTA SERVICOS DE
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 00a1676).

Regular a representação processual,id. 187b426.

Satisfeito o preparo (id(s). 5957ba7, 04b072a, d46fd16, 16e7203 e 590bccf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Quanto a alegação que não existia prestação de serviços de forma exclusiva e que a Recorrida exercia a sua função de maneira eventual,a matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001020-77.2022.5.02.0318

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA ELINA FREIRES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA REGIVALDA LUCIANO SANTIAGO(OAB: 425222/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ELINA FREIRES DA SILVA
- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecb8e9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1001020-77.2022.5.02.0318 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
Advogado(a)(s):	1.RICARDO SILVA FERNANDES (SP - 154452)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id.3d12323).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que

os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001020-77.2022.5.02.0318

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	RICARDO SILVA FERNANDES(OAB: 154452/SP)
ADVOGADO	GABRIELA APARECIDA CANDIDA(OAB: 429317/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA(OAB: 470596/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ANTONIA ELINA FREIRES DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA REGIVALDA LUCIANO SANTIAGO(OAB: 425222/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fecb8e9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1001020-77.2022.5.02.0318 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME
Advogado(a)(s):	1.RICARDO SILVA FERNANDES (SP - 154452)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id.3d12323).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-

1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000506-92.2022.5.02.0070

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MATHEUS SENA AGUIAR
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
ADVOGADO	JOCELINO JUNIOR DA SILVA(OAB: 410810/SP)
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECORRIDO	MATHEUS SENA AGUIAR
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
ADVOGADO	JOCELINO JUNIOR DA SILVA(OAB: 410810/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- MATHEUS SENA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5875d7 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000506-92.2022.5.02.0070 - Turma 13

Embargante(s):	BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Embargado(a)(s):	MATHEUS SENA AGUIAR
Advogado(a)(s):	VIVIANE LUCIO CALANCA (SP - 165516)

Id 108d19f. O reclamado opõe embargos declaratórios alegando que o despacho denegatório é omisso e contraditório umavez que, quanto ao tema "cargo de confiança"não observou que deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, bem como que, no caso em tela aplicável se mostra o Tema 1046.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 4ba66a3) e regular a representação (Id. a2d7120), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com efeito, otema "cargo de confiança" foi devidamente analisado no despacho de id d891906, onde constou que reexame pretendido é inviável, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Se o embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão

denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/la

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001592-88.2022.5.02.0041

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECORRIDO	SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fa631 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001592-88.2022.5.02.0041 - Turma 3

Recorrente(s):	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
Advogado(a)(s):	LEANDRO PARRAS ABBUD (SP - 162179)
Recorrido(a)(s):	SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	DORIVAL DA SILVA SANTOS (SP - 350247)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id. d93f4a9: A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id. 1713d6a), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência

do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000506-92.2022.5.02.0070

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	MATHEUS SENA AGUIAR
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
ADVOGADO	JOCELINO JUNIOR DA SILVA(OAB: 410810/SP)
RECORRENTE	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)
RECORRIDO	MATHEUS SENA AGUIAR
ADVOGADO	VIVIANE LUCIO CALANCA(OAB: 165516/SP)
ADVOGADO	JOCELINO JUNIOR DA SILVA(OAB: 410810/SP)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
ADVOGADO	FERNANDO SARTORI ZARIF(OAB: 235389/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A
- MATHEUS SENA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5875d7 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000506-92.2022.5.02.0070 - Turma 13

Embargante(s):	BANCO SAFRA S A
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Embargado(a)(s):	MATHEUS SENA AGUIAR
Advogado(a)(s):	VIVIANE LUCIO CALANCA (SP - 165516)

Id 108d19f. O reclamado opõe embargos declaratórios alegando que o despacho denegatório é omisso e contraditório umavez que, quanto ao tema "cargo de confiança"não observou que deverá ser prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, bem como que, no caso em tela aplicável se mostra o Tema 1046.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 4ba66a3) e regular a representação (Id. a2d7120), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com efeito, otema "cargo de confiança" foi devidamente analisado no despacho de id d891906, onde constou que reexame pretendido é inviável, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Se o embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/la

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001592-88.2022.5.02.0041

Relator	LIANE MARTINS CASARIN
RECORRENTE	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADO	LEANDRO PARRAS ABBUD(OAB: 162179/SP)
ADVOGADO	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
RECORRIDO	SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	DORIVAL DA SILVA SANTOS(OAB: 350247/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90fa631 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001592-88.2022.5.02.0041 - Turma 3

Recorrente(s):	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
Advogado(a)(s):	LEANDRO PARRAS ABBUD (SP - 162179)
Recorrido(a)(s):	SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA
Advogado(a)(s):	DORIVAL DA SILVA SANTOS (SP - 350247)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id. d93f4a9: A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id. 1713d6a), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice perante a SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes:Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na

forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000295-39.2023.5.02.0614

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	APARECIDA MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CSF S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21955a0 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000295-39.2023.5.02.0614 - Turma 8

Embargante(s):	BANCO CSF S/A
Advogado(a)(s):	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP - 247319)
Embargado(a)(s):	APARECIDA MIRANDA TEIXEIRA
Advogado(a)(s):	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA (SP - 231737)

Id 8fdd0aa: A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que não há se falar em deserção de seu recurso de revista, porquantonão teria como comprovar o registro da apólice na Susep quando do protocolo do apelo.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (01/03/2024) e regular a representação (Id. d82f7b4), CONHEÇO.

Consta na decisão embargada que a apresentação de seguro garantia judicial sem o comprovante do registro da apólice na SUSEP implica deserção do recurso de revista, nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

A possibilidade de concessão de prazo, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140, da SBDI-1, do TST) foi, também com respaldo na jurisprudência Corte Superior, expressamente afastada no despacho de id 62aef9d.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000072-60.2023.5.02.0073

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
RECORRIDO	MARCOS KENJI TAZIRI
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS KENJI TAZIRI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e557c8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000072-60.2023.5.02.0073 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARCOS KENJI TAZIRI
Advogado(a)(s):	MARIO RANGEL CAMARA (SP - 179603)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	EDUARDO CARVALHO SERRA (SP - 151687)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 79129c1).

Regular a representação processual,id. fd475f2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Nos termos do art. 896, §1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, o que não foi observado pelo recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO DA PARTE RECLAMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÓBICE ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT. A parte recorrente não transcreveu trecho dos embargos declaratórios e da decisão regional a fim de demonstrar a renitência do Tribunal Regional em não se manifestar acerca de questão suscitada, pelo que não demonstrou a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme entende este Tribunal Superior. Registre-se, por oportuno, que esta Corte Superior já entendia pela obrigatoriedade da referida transcrição mesmo antes da alteração do § 1°-A do art. 896 da CLT promovida pela Lei 13.467/2017. Precedente da SBDI-I do TST. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-12500-22.2016.5.15.0026, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/03/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus às diferenças salariais, porquanto a recorrida não implementou as promoções por merecimento epor antiguidade previstas no PCCS.

Consta do v. acórdão:

" 2 - PCCS/2014. Progressão por merecimento e antiguidade

O reclamante trabalha para a CPTM como agente de segurança desde 02.10.2012. Na implantação do plano de carreira, cargos e salários de 2014 (PCCS/2014), ele foi enquadrado no patamar "b" e ali permaneceu por oito anos, recebendo uma única progressão por antiguidade em 06.2022 (para o patamar "d"). Neste sentido a ficha de registro de ID. 4288f45 (fls. 177/178). O autor alega que sempre foi bem avaliado e, assim, não haveria justificativa para a estagnação na carreira que ocorreu.

A ré negou irregularidades. Segundo a defesa, o PCCS/2014 prevê promoções bienais, com obrigatoriedade de progressão por antiguidade apenas àqueles que "não foram movimentados nas três últimas avaliações" (fls. 486). Por este motivo, a progressão do autor somente em 2022 seria regular, decorrente da ausência de movimentação nas três avaliações anteriores (2016, 2018 e 2020). Quanto às progressões por merecimento, a ré sustentou que estas dependem não apenas do desempenho do empregado, mas também da disponibilidade orçamentária.

A ré tem razão.

O PCCS/2014, em seu item "1.3.8", letra "b" determina que "as carreiras desenvolvem-se dentro do mesmo cargo, por movimentação na tabela salarial de um a outro padrão (progressão horizontal), ou de um a outro nível no caso de promoção vertical (cargos com mais de um nível). A evolução da carreira está associada ao resultado da avaliação do desempenho do empregado e implica em acréscimo de responsabilidade e maior complexidade nas atividades" (fls. 44, ID. 2bd9b6d). A progressão, horizontal ou vertical, portanto, está vinculada ao exame de eficiência e desempenho do trabalhador. Todavia, o bom desempenho não é o único critério, como se vê do item 1.3.8 do PCCS/2014 (fls. 45):

A progressão/promoção funcional somente se dará respeitando o quadro de vagas e os limites orçamentários, estabelecendo-se:

Para cargos operacionais e de manutenção, progressão horizontal de até 20% dos empregados do quadro em cada processo de promoção vertical de até 10% dos empregados dentro das mesmas condições.

Os recursos previstos no orçamento anual para a progressão/promoção funcional - 2% da Folha Nominal - são distribuídos de acordo com a massa salarial de cada gerência [[...].

s empregados são classificados para progressão/promoção, considerando-se:

Para a progressão horizontal: 1 avaliação de desempenho acima da média do departamento nos últimos dois anos

Para promoção vertical: o resultado obtido nas 3 avaliações de desempenho válidas para o período, a somatória da nota final obtida em processo de avaliação interna, para os cargos de carreira especificados neste PCCS e as pontuações de cursos na área de atuação.

Em caso de empate será contemplado o empregado que, sucessivamente:

- Estiver a mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal ou promoção vertical

- Tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente

- Tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo

A evolução salarial resultante de progressão horizontal, assim, não é automática e nem depende apenas de requisitos objetivos; condiciona-se a critérios subjetivos de mensuração, afetos ao poder discricionário patronal quanto à oportunidade e conveniência de sua concessão.

Deste modo, não obstante a evidente necessidade de observância do regulamento da empresa, não se pode exigir a imediata progressão funcional, sem o cumprimento dos requisitos impostos pelo plano de cargos e salários. *Os preceitos normativos supra estabelecem a possibilidade de evolução salarial periódica, após específico processo de avaliação e não o instantâneo implemento salarial em decorrência de qualquer pressuposto objetivo, a exemplo do decurso do tempo. Em outras palavras, a norma regulamentar não estabeleceu a promoção automática. Estabeleceu apenas que, após prévio exame de sua performance, ele será ou não concedida ao empregado. Não há direito líquido e certo à pleiteada evolução remuneratória. A análise de performance poderá conduzir a resultado bem diverso daquele postulado pelo obreiro na presente demanda.*

No caso em exame, as avaliações de desempenho do autor flutuaram ao longo dos anos da seguinte forma (ID. 17584f2):

2022 - 80

2014 - 91,19

2015 - 93,90

2016 - 67,65

2017 - 61,47

2018 - 83,24

2019 - 81,47

2020 - 76,45

2021 - 80

2022 - 80

Nada nos autos, contudo, indica que tais desempenhos foram superiores à média da gerência à qual o autor estava submetido (como exige o PCCS/2014). Fosse insuficiente, como já destacado, este não é o único requisito existente, pois o plano é claro ao condicionar a movimentação ao orçamento e disponibilidade de verba na empresa, mesmo para fins de promoção por antiguidade. Ademais, ainda que se considerasse haver alguma omissão da ré

na avaliação do autor, esta não se resolveria pela automática progressão do empregado, mas sim na aferição da responsabilidade civil patronal com amparo na "teoria da perda de uma chance". Isto porque, ao deixar de fazer avaliações de desempenho formais e transparentes privou o reclamante da real oportunidade de obter uma vantagem, qual seja, a majoração remuneratória. Trata-se aqui de chance séria; real e com razoável grau de probabilidade de se concretizar. Nesse sentido a recente jurisprudência do C. TST:

"(...) 1 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. De acordo com o exposto no acórdão recorrido, segundo as disposições do Plano de Cargos e Salários de 2002, a progressão salarial dos funcionários da FUNDAÇÃO CASA estava condicionada à avaliação de desempenho satisfatória.

Entendeu a Corte local que a omissão da reclamada em não realizar as avaliações anuais tem como efeito considerar-se implementada a condição necessária para a efetivação das promoções, consoante art. 129 do Código Civil.

Evidentemente, a avaliação individual realizada pela empregadora consubstancia condição potestativa.

Entretanto, o exercício da potestatividade não implica necessariamente ilicitude, pois deve ser entendida como discricionariedade, ou seja, juízo de conveniência e oportunidade do empregador acerca da concessão de progressões por mérito à determinado empregado.

Assim sendo, a exigência de prévia avaliação de desempenho para a concessão da promoção de mérito não infringe norma legal, ao revés, enquadra-se precisamente no preceituado no art. 444 da CLT.

Por óbvio, tal avaliação meritória é absolutamente subjetiva e se insere na exata conceituação do art. 2º da CLT, que atribui ao empregador o ônus de suportar os riscos da atividade econômica, mas o investe do poder de admitir, assalariar e dirigir a prestação pessoal dos serviços.

Portanto, preenchidas as demais condições, porém ausente a necessária avaliação de desempenho, os interessados detinham mera expectativa de direito, jamais direito adquirido.

Aliás, imperioso distinguir as condições potestativas, aquelas puramente potestativas e aquelas simplesmente potestativas. É potestativa quando a condição depender da vontade de uma das partes. É puramente potestativa quando não há o elemento incerteza e sua verificação depende exclusivamente da vontade de uma das partes, o que é defeso; é simplesmente potestativa quando a condição depender da vontade de uma das partes ou do cumprimento de um evento que está fora de sua alçada, o que é lícito (Código Civil Interpretado, vol. I, Parte Geral e Obrigações, comentários ao art. 122, p.247, Gustavo Tepedino, Heloísa Barboza e Maria Celina Bodin de Moraes)

No caso vertente, trata-se de uma condição simplesmente potestativa, pois sujeita a desdobramentos além da simples manifestação da vontade de uma das partes.

Portanto, a cláusula em questão não é nula, mas válida à luz do ordenamento civil.

Logo, a reclamada tem discricionariedade em realizar a avaliação e verificar se o trabalhador, destinatário da norma regulamentar, apresenta, ou não, no exercício de suas funções, o mérito que a empregadora reconheça como crível a justificar a promoção.

(...)

Ademais, a omissão da reclamada em realizar a avaliação de desempenho do empregado não implicaria em reconhecimento do direito subjetivo do empregado à automática promoção.

Nesta situação caberia, no máximo, a responsabilização civil do empregador pela perda de uma chance.

A pretensão como posta em juízo não procede, mas sim a permanente reparação material pela perda da chance. Conceder indistintamente as promoções por mérito desnaturaria o quadro de carreira da empresa e levaria à insólita solução da promoção de todos os empregados.

Nesse ponto, cabe a avaliação do tema pelo prisma da teoria da perda de uma chance (perte d'une chance), na qual se visa à responsabilização do agente causador pela perda da possibilidade de se buscar posição mais vantajosa que muito provavelmente se alcançaria, não fosse o ato praticado pela outra parte.

Nesse passo, a perda de uma chance, desde que razoável, é considerada uma ofensa às expectativas do empregado, que, ao pretender uma situação mais vantajosa, teve abroquelado seu intento por ato omissivo do empregador.

A chance perdida guarda sempre um grau de incerteza acerca da possível vantagem, ainda que reduzido, o que obsta a concessão a concessão automática da progressão por merecimento.

Por conseguinte, o reclamante não tem direito às promoções horizontais por merecimento, uma vez que a necessidade de prévia avaliação de desempenho - exigência estabelecida pelo PCS - é compatível com o critério de mérito da progressão e a sua ausência não implica em concessão automática da promoção".(RR 2438001920095020028 - 7ª Turma - Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DEJT 29/08/2014)

Destarte, não cabe a esta Justiça Especializada simplesmente conceder ao obreiro as diferenças salariais pretendidas como se este tivesse sido aprovado em todas as avaliações e a empresa contasse com orçamento e disponibilidade de verba.

***Diante do exposto, reformo para excluir a condenação em diferenças salariais pela progressão no PCCS/2014, julgando a demanda improcedente**."*

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as promoções por antiguidade decorrem de requisitos objetivos, centrados no aspecto temporal, razão por que não se submetem a condições puramente potestativas, sujeitas ao arbítrio exclusivo de uma das partes, tais como avaliações de desempenho, deliberação da diretoria ou existência de prévia dotação orçamentária.

Precedentes: Ag-E-Ag-RR-365-32.2013.5.05.0132, Relator Ministro Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 11/09/2020; ARR-2080-77.2015.5.09.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 20/11/2020; ARR-11205-09.2013.5.12.0035, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 08/05/2020; RR-11060-53.2013.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 20/03/2020; RR-786-61.2015.5.10.0019, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 13/04/2018; RR-898-30.2015.5.10.0019, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 04/08/2017; Ag-AIRR-1803-69.2014.5.09.0028, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 13/09/2019; RR-957-18.2015.5.12.0001, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2020.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 37, *caput,* da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Promoção" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000295-39.2023.5.02.0614

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	APARECIDA MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA(OAB: 231737/SP)
RECORRIDO	BANCO CSF S/A
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA MIRANDA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21955a0 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000295-39.2023.5.02.0614 - Turma 8

Embargante(s):	BANCO CSF S/A
Advogado(a)(s):	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (SP - 247319)
Embargado(a)(s):	APARECIDA MIRANDA TEIXEIRA
Advogado(a)(s):	CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA (SP - 231737)

Id 8fdd0aa: A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que não há se falar em deserção de seu recurso de revista, porquantonão teria como comprovar o registro da apólice na Susep quando do protocolo do apelo.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (01/03/2024) e regular a representação (Id. d82f7b4), CONHEÇO.

Consta na decisão embargada que a apresentação de seguro

garantia judicial sem o comprovante do registro da apólice na SUSEP implica deserção do recurso de revista, nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

A possibilidade de concessão de prazo, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140, da SBDI-1, do TST) foi, também com respaldo na jurisprudência Corte Superior, expressamente afastada no despacho de id 62aef9d.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000072-60.2023.5.02.0073

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO(OAB: 241087/SP)
ADVOGADO	DEBORA NOBRE(OAB: 165077/SP)
RECORRIDO	MARCOS KENJI TAZIRI
ADVOGADO	MARIO RANGEL CAMARA(OAB: 179603/SP)
ADVOGADO	MARISILVA ZAVAN(OAB: 228393/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e557c8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000072-60.2023.5.02.0073 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	MARCOS KENJI TAZIRI
Advogado(a)(s):	MARIO RANGEL CAMARA (SP - 179603)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	EDUARDO CARVALHO SERRA (SP - 151687)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. 79129c1).

Regular a representação processual,id. fd475f2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Nos termos do art. 896, §1º-A, IV, da CLT, ao suscitar nulidade por falta de prestação jurisdicional, a parte deve transcrever o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, o que não foi observado pelo recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO DA PARTE RECLAMADA . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÓBICE ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT. A parte recorrente não transcreveu trecho dos embargos declaratórios e da decisão regional a fim de demonstrar a renitência do Tribunal Regional em não se manifestar acerca de questão suscitada, pelo que não demonstrou a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme entende este Tribunal Superior. Registre-se, por oportuno, que esta Corte Superior já entendia pela

obrigatoriedade da referida transcrição mesmo antes da alteração do § 1°-A do art. 896 da CLT promovida pela Lei 13.467/2017. Precedente da SBDI-I do TST. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-12500-22.2016.5.15.0026, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 03/03/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Promoção.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus às diferenças salariais, porquanto a recorrida não implementou as promoções por merecimento epor antiguidade previstas no PCCS.

Consta do v. acórdão:

" 2 - PCCS/2014. Progressão por merecimento e antiguidade

O reclamante trabalha para a CPTM como agente de segurança desde 02.10.2012. Na implantação do plano de carreira, cargos e salários de 2014 (PCCS/2014), ele foi enquadrado no patamar "b" e ali permaneceu por oito anos, recebendo uma única progressão por antiguidade em 06.2022 (para o patamar "d"). Neste sentido a ficha de registro de ID. 4288f45 (fls. 177/178). O autor alega que sempre foi bem avaliado e, assim, não haveria justificativa para a estagnação na carreira que ocorreu.

A ré negou irregularidades. Segundo a defesa, o PCCS/2014 prevê promoções bienais, com obrigatoriedade de progressão por antiguidade apenas àqueles que "não foram movimentados nas três últimas avaliações" (fls. 486). Por este motivo, a progressão do autor somente em 2022 seria regular, decorrente da ausência de movimentação nas três avaliações anteriores (2016, 2018 e 2020). Quanto às progressões por merecimento, a ré sustentou que estas dependem não apenas do desempenho do empregado, mas também da disponibilidade orçamentária.

A ré tem razão.

O PCCS/2014, em seu item "1.3.8", letra "b" determina que "as carreiras desenvolvem-se dentro do mesmo cargo, por movimentação na tabela salarial de um a outro padrão (progressão horizontal), ou de um a outro nível no caso de promoção vertical (cargos com mais de um nível). A evolução da carreira está associada ao resultado da avaliação do desempenho do empregado e implica em acréscimo de responsabilidade e maior complexidade nas atividades" (fls. 44, ID. 2bd9b6d). A progressão, horizontal ou vertical, portanto, está vinculada ao exame de eficiência e desempenho do trabalhador. Todavia, o bom desempenho não é o único critério, como se vê do item 1.3.8 do PCCS/2014 (fls. 45):

A progressão/promoção funcional somente se dará respeitando o quadro de vagas e os limites orçamentários, estabelecendo-se:

Para cargos operacionais e de manutenção, progressão horizontal de até 20% dos empregados do quadro em cada processo de promoção vertical de até 10% dos empregados dentro das mesmas condições.

Os recursos previstos no orçamento anual para a progressão/promoção funcional - 2% da Folha Nominal - são distribuídos de acordo com a massa salarial de cada gerência [[...].

s empregados são classificados para progressão/promoção, considerando-se:

Para a progressão horizontal: 1 avaliação de desempenho acima da média do departamento nos últimos dois anos

Para promoção vertical: o resultado obtido nas 3 avaliações de desempenho válidas para o período, a somatória da nota final obtida em processo de avaliação interna, para os cargos de carreira especificados neste PCCS e as pontuações de cursos na área de atuação.

Em caso de empate será contemplado o empregado que, sucessivamente:

- Estiver a mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal ou promoção vertical

- Tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente

- Tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo

A evolução salarial resultante de progressão horizontal, assim, não é automática e nem depende apenas de requisitos objetivos; condiciona-se a critérios subjetivos de mensuração, afetos ao poder discricionário patronal quanto à oportunidade e conveniência de sua concessão.

Deste modo, não obstante a evidente necessidade de observância do regulamento da empresa, não se pode exigir a imediata progressão funcional, sem o cumprimento dos requisitos impostos pelo plano de cargos e salários. *Os preceitos normativos supra estabelecem a possibilidade de evolução salarial periódica, após específico processo de avaliação e não o instantâneo implemento salarial em decorrência de qualquer pressuposto objetivo, a exemplo do decurso do tempo. Em outras palavras, a norma regulamentar não estabeleceu a promoção automática. Estabeleceu apenas que, após prévio exame de sua performance, ele será ou não concedida ao empregado. Não há direito líquido e certo à pleiteada evolução remuneratória. A análise de performance poderá conduzir a resultado bem diverso daquele postulado pelo obreiro na presente demanda.*

No caso em exame, as avaliações de desempenho do autor flutuaram ao longo dos anos da seguinte forma (ID. 17584f2): 2022 - 80

2014 - 91,19

2015 - 93,90

2016 - 67,65

2017 - 61,47

2018 - 83,24

2019 - 81,47

2020 - 76,45

2021 - 80

2022 - 80

Nada nos autos, contudo, indica que tais desempenhos foram superiores à média da gerência à qual o autor estava submetido (como exige o PCCS/2014). Fosse insuficiente, como já destacado, este não é o único requisito existente, pois o plano é claro ao condicionar a movimentação ao orçamento e disponibilidade de verba na empresa, mesmo para fins de promoção por antiguidade.

Ademais, ainda que se considerasse haver alguma omissão da ré na avaliação do autor, esta não se resolveria pela automática progressão do empregado, mas sim na aferição da responsabilidade civil patronal com amparo na "teoria da perda de uma chance". Isto porque, ao deixar de fazer avaliações de desempenho formais e transparentes privou o reclamante da real oportunidade de obter uma vantagem, qual seja, a majoração remuneratória. Trata-se aqui de chance séria; real e com razoável grau de probabilidade de se concretizar. Nesse sentido a recente jurisprudência do C. TST:

"(...) 1 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. De acordo com o exposto no acórdão recorrido, segundo as disposições do Plano de Cargos e Salários de 2002, a progressão salarial dos funcionários da FUNDAÇÃO CASA estava condicionada à avaliação de desempenho satisfatória.

Entendeu a Corte local que a omissão da reclamada em não realizar as avaliações anuais tem como efeito considerar-se implementada a condição necessária para a efetivação das promoções, consoante art. 129 do Código Civil.

Evidentemente, a avaliação individual realizada pela empregadora consubstancia condição potestativa.

Entretanto, o exercício da potestatividade não implica necessariamente ilicitude, pois deve ser entendida como discricionariedade, ou seja, juízo de conveniência e oportunidade do empregador acerca da concessão de progressões por mérito à determinado empregado.

Assim sendo, a exigência de prévia avaliação de desempenho para a concessão da promoção de mérito não infringe norma legal, ao revés, enquadra-se precisamente no preceituado no art. 444 da CLT.

Por óbvio, tal avaliação meritória é absolutamente subjetiva e se insere na exata conceituação do art. 2º da CLT, que atribui ao empregador o ônus de suportar os riscos da atividade econômica, mas o investe do poder de admitir, assalariar e dirigir a prestação pessoal dos serviços.

Portanto, preenchidas as demais condições, porém ausente a necessária avaliação de desempenho, os interessados detinham mera expectativa de direito, jamais direito adquirido.

Aliás, imperioso distinguir as condições potestativas, aquelas puramente potestativas e aquelas simplesmente potestativas. É potestativa quando a condição depender da vontade de uma das partes. É puramente potestativa quando não há o elemento incerteza e sua verificação depende exclusivamente da vontade de uma das partes, o que é defeso; é simplesmente potestativa quando a condição depender da vontade de uma das partes ou do cumprimento de um evento que está fora de sua alçada, o que é lícito (Código Civil Interpretado, vol. I, Parte Geral e Obrigações, comentários ao art. 122, p.247, Gustavo Tepedino, Heloísa Barboza e Maria Celina Bodin de Moraes)

No caso vertente, trata-se de uma condição simplesmente potestativa, pois sujeita a desdobramentos além da simples manifestação da vontade de uma das partes.

Portanto, a cláusula em questão não é nula, mas válida à luz do ordenamento civil.

Logo, a reclamada tem discricionariedade em realizar a avaliação e verificar se o trabalhador, destinatário da norma regulamentar, apresenta, ou não, no exercício de suas funções, o mérito que a empregadora reconheça como crível a justificar a promoção.

(...)

Ademais, a omissão da reclamada em realizar a avaliação de desempenho do empregado não implicaria em reconhecimento do direito subjetivo do empregado à automática promoção.

Nesta situação caberia, no máximo, a responsabilização civil do empregador pela perda de uma chance.

A pretensão como posta em juízo não procede, mas sim a permanente reparação material pela perda da chance. Conceder indistintamente as promoções por mérito desnaturaria o quadro de carreira da empresa e levaria à insólita solução da promoção de todos os empregados.

Nesse ponto, cabe a avaliação do tema pelo prisma da teoria da perda de uma chance (perte d'une chance), na qual se visa à responsabilização do agente causador pela perda da possibilidade de se buscar posição mais vantajosa que muito provavelmente se alcançaria, não fosse o ato praticado pela outra parte.

Nesse passo, a perda de uma chance, desde que razoável, é considerada uma ofensa às expectativas do empregado, que, ao

pretender uma situação mais vantajosa, teve abroquelado seu intento por ato omissivo do empregador.

A chance perdida guarda sempre um grau de incerteza acerca da possível vantagem, ainda que reduzido, o que obsta a concessão a concessão automática da progressão por merecimento.

Por conseguinte, o reclamante não tem direito às promoções horizontais por merecimento, uma vez que a necessidade de prévia avaliação de desempenho - exigência estabelecida pelo PCS - é compatível com o critério de mérito da progressão e a sua ausência não implica em concessão automática da promoção".(RR 2438001920095020028 - 7ª Turma - Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DEJT 29/08/2014)

Destarte, não cabe a esta Justiça Especializada simplesmente conceder ao obreiro as diferenças salariais pretendidas como se este tivesse sido aprovado em todas as avaliações e a empresa contasse com orçamento e disponibilidade de verba.

***Diante do exposto, reformo para excluir a condenação em diferenças salariais pela progressão no PCCS/2014, julgando a demanda improcedente**."*

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as promoções por antiguidade decorrem de requisitos objetivos, centrados no aspecto temporal, razão por que não se submetem a condições puramente potestativas, sujeitas ao arbítrio exclusivo de uma das partes, tais como avaliações de desempenho, deliberação da diretoria ou existência de prévia dotação orçamentária.

Precedentes: Ag-E-Ag-RR-365-32.2013.5.05.0132, Relator Ministro Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 11/09/2020; ARR-2080-77.2015.5.09.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 20/11/2020; ARR-11205-09.2013.5.12.0035, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 08/05/2020; RR-11060-53.2013.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 20/03/2020; RR-786-61.2015.5.10.0019, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 13/04/2018; RR-898-30.2015.5.10.0019, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 04/08/2017; Ag-AIRR-1803-69.2014.5.09.0028, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 13/09/2019; RR-957-18.2015.5.12.0001, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 8ª Turma, DEJT 16/11/2020.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 37, *caput,* da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Promoção" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002054-05.2022.5.02.0604

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd25159 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002054-05.2022.5.02.0604 - Turma 9

Recorrente(s): 1.ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s):	1.EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS
Advogado(a)(s):	1.PATRICIA MERCADANTE (SP - 122448)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. dc90b53).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente

público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1003419-79.2013.5.02.0323

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
AGRAVADO	SERGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	VANESSA DINIZ VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 333173/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60c7ecc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1003419-79.2013.5.02.0323 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
Advogado(a)(s):	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR (SP - 8354)
Recorrido(a)(s):	SERGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA
Advogado(a)(s):	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO (SP - 272779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. fa6bd43).

Regular a representação processual,id. 9ae3508 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Descontos Previdenciários.

Como a discussão acerca da incidência da cota patronal diferenciada para os recolhimentos previdenciários reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional (Lei 12.546/2011), eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI Nº 12.546/2011 - RECOLHIMENTO SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Corte Regional negou provimento ao agravo de petição da executada, mantendo a sentença pela qual o Juízo de primeiro grau não reconheceu a aplicabilidade de regime diferenciado de tributação para a executada e entendeu preclusa a discussão da matéria. 2. A matéria foi decidida no plano infraconstitucional, situação que afasta a possibilidade de ofensa direta e literal aos arts. 5º, LIII, e 195, § 13, da Carta Magna. 3. No mais, interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896, § 2º, da CLT, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em fase de execução (Súmula 266 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR-1000863-12.2015.5.02.0719, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 19/06/2020)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1003419-79.2013.5.02.0323

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
AGRAVANTE	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
ADVOGADO	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR(OAB: 8354/SP)
ADVOGADO	ROGERIO DA COSTA STRUTZ(OAB: 89962/SP)
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FARIA(OAB: 144895/SP)
AGRAVADO	SERGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)
ADVOGADO	VANESSA DINIZ VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 333173/SP)
ADVOGADO	MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS(OAB: 257036/SP)
ADVOGADO	KATIA DE ABREU DOS SANTOS(OAB: 357296/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60c7ecc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1003419-79.2013.5.02.0323 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP
Advogado(a)(s):	CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR (SP - 8354)
Recorrido(a)(s):	SERGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA
Advogado(a)(s):	WAGNER DE SOUZA SANTIAGO (SP - 272779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. fa6bd43).

Regular a representação processual,id. 9ae3508 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Descontos Previdenciários.

Como a discussão acerca da incidência da cota patronal diferenciada para os recolhimentos previdenciários reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional (Lei 12.546/2011), eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI Nº 12.546/2011 - RECOLHIMENTO SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Corte Regional negou provimento ao agravo de petição da executada, mantendo a sentença pela qual o Juízo de primeiro grau não reconheceu a aplicabilidade de regime diferenciado de tributação para a executada e entendeu preclusa a discussão da matéria. 2. A matéria foi decidida no plano infraconstitucional, situação que afasta a possibilidade de ofensa direta e literal aos arts. 5º, LIII, e 195, § 13, da Carta Magna. 3. No mais, interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896, § 2º, da CLT, não merece processamento o recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em fase de execução (Súmula 266 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR-1000863-12.2015.5.02.0719, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 19/06/2020)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000269-15.2023.5.02.0073

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	ANANIAS BARBOSA NETO
ADVOGADO	ADRIANA NUCCI(OAB: 118573/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fab2aeb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000269-15.2023.5.02.0073 - Turma 9

Recorrente(s):	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO (MS - 16820)
Recorrido(a)(s):	ANANIAS BARBOSA NETO
Advogado(a)(s):	ADRIANA NUCCI (SP - 118573)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 16/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. 4f7d6ca).

Regular a representação processual,id. 9db9899 .

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que o direito ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, alcança indistintamente os servidores estaduais celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-1001413-08.2013.5.02.0321, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 13/10/2017; AgR-AIRR-1123-84.2015.5.02.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 30/06/2017; AIRR-1037-34.2013.5.02.0064, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/08/2017; AIRR-2718-24.2013.5.02.0069, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 01/09/2017; AIRR-1001249-62.2015.5.02.0292, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/05/2017; Ag-AIRR-105-17.2014.5.02.0030, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 30/06/2017; AIRR-1000952-11.2014.5.02.0318, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; AIRR-11987-73.2015.5.15.0031, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 15/09/2017; AIRR-1000571-75.2018.5.02.0087, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DDEJT 19/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Sexta Parte.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitórianº 75, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000269-15.2023.5.02.0073

Relator	RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA
RECORRENTE	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
ADVOGADO	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO(OAB: 16820/MS)
RECORRIDO	ANANIAS BARBOSA NETO
ADVOGADO	ADRIANA NUCCI(OAB: 118573/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS BARBOSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fab2aeb

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000269-15.2023.5.02.0073 - Turma 9

Recorrente(s):	FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO (MS - 16820)
Recorrido(a)(s):	ANANIAS BARBOSA NETO
Advogado(a)(s):	ADRIANA NUCCI (SP - 118573)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 16/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. 4f7d6ca).

Regular a representação processual,id. 9db9899 .

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que o direito ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, alcança indistintamente os servidores estaduais celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-1001413-08.2013.5.02.0321, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 13/10/2017; AgR-AIRR-1123-84.2015.5.02.0015, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 30/06/2017; AIRR-1037-34.2013.5.02.0064, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/08/2017; AIRR-2718-24.2013.5.02.0069, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 01/09/2017; AIRR-1001249-62.2015.5.02.0292, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 19/05/2017; Ag-AIRR-105-17.2014.5.02.0030, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 30/06/2017; AIRR-1000952-11.2014.5.02.0318, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; AIRR-11987-73.2015.5.15.0031, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, DEJT 15/09/2017; AIRR-1000571-75.2018.5.02.0087, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DDEJT 19/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Sexta Parte.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitórianº 75, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000233-96.2023.5.02.0323

Relator	PATRICIA COKELI SELLER
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACIONAL E FILANTROPICA PASSOS DE LUZ
RECORRIDO	GILDA SANTANA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	ELIANE JESUS ROCHA(OAB: 419419/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDA SANTANA DE JESUS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d945b1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000233-96.2023.5.02.0323 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.GILDA SANTANA DE JESUS SOUSA
Advogado(a)(s):	1.ELIANE JESUS ROCHA (SP - 419419)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d7ebc22).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer

que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
De outra parte,o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a celebração de contrato de gestão não afasta a responsabilidade subsidiária do ente público, uma vez demonstrada a omissão quanto ao dever de fiscalizar o contratado no cumprimento de suas obrigações trabalhistas - é o caso dos autos.
Nesse sentido: RR-17-04.2013.5.12.0040, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 17/6/2016; AIRR-10948-82.2015.5.01.0014, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 31/05/2019; ED-AIRR-1608-83.2013.5.12.0045, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 2/10/2015; AIRR-565-39.2013.5.07.0017, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 16/9/2016; AIRR-2166-19.2012.5.05.0196, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 6/11/2015; RR-859-91.2013.5.07.0017, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 21/10/2016; AIRR-944-87.2010.5.04.0301, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 23/2/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001491-84.2022.5.02.0321

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
RECORRENTE	ANDERSON SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO	OTAVIO ORSI TUENA(OAB: 342339/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3ebb2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001491-84.2022.5.02.0321 - Turma 14

Recorrente(s):	1.FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Advogado(a)(s):	2.OTAVIO ORSI TUENA (SP - 342339)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/01/2024 - id. 816c4b1).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST. Nesse sentido, cito precedente envolvendo a mesma reclamada:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 62 DA SBDI-1 DO TST. SÚMULA N.º 297, I, DO TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-1 do TST, é necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta. [...]" (Ag-AIRR-1000152-76.2022.5.02.0261, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 25/03/2024).

DENEGO seguimento.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Agentes Políticos / Magistratura / Promoção.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a inexistência de previsão dos critérios para a progressão funcional por antiguidade, no plano de cargos e salários, desrespeita a necessária alternância entre critérios de merecimento e antiguidade para fins de concessão de promoções horizontais, nos termos determinados pelo art. 461, §§ 2° e 3°, da CLT, o que autoriza o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa: ARR-11028-56.2014.5.15.0090, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 31/08/2018; AIRR-12641-64.2015.5.15.0062, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 10/8/2018; RR-11228-93.2016.5.15.0025, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 24/8/2018; ARR-12608-33.2016.5.15.0129, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 30/08/2019; AIRR-11112-40.2014.5.15.0031, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/2/2017; RR-11627-88.2016.5.15.0101, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 23/08/2019; RR-39-42.2012.5.15.0031, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/8/2017; AIRR-1000868-31.2016.5.02.0062, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/03/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e

iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ANDERSON SANTOS DE SANTANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/02/2024 - id. f4feaea).

Regular a representação processual,id. 20b8790.

Dispensado o preparo (id. 01ae6d0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que a prescrição aplicável é a parcial.

Consta do v. acórdão:

"A alteração da estrutura de cargos e salários efetuada com a implantação do PCCS/2013, constituiu alteração contratual decorrente de ato único do empregador. Assim, considerando-se que o alegado direito ao correto enquadramento no padrão salarial dos planos de cargos e salários anteriores (2002 e 2006) não se encontra amparado em texto de lei, a pretensão relativa a diferenças salariais decorrentes de seu enquadramento incorreto está fulminada pela prescrição, haja vista que a presente ação foi ajuizada em 10/10/2022, mais de cinco anos após a referida alteração contratual.

Nesse sentido, o teor da Súmula nº 294 do C. TST:

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Oportuno transcrever, ainda, a jurisprudência do C. TST, a saber:

A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - REVOGAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ALTERAÇÃO DO PACTUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. (violação aos artigos 5º, V, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula/TST nº 294 e divergência jurisprudencial) No presente caso, discute-se a prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCSS/1998 da reclamada, após a revogação do referido plano. O TRT, ao decidir a questão, adotou a tese jurídica no sentido de que incide, no caso, a prescrição parcial, por considerar que ocorreu verdadeiro descumprimento da norma empresarial, tratando-se, assim, de parcela que se renova mês a mês. Desse modo, aplicou, na espécie, o teor da Súmula/TST nº 452. Todavia, este Colendo TST vem pacificando o entendimento segundo o qual incide a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento no caso em que há a revogação do plano de cargos e salários por outro normativo posterior da empresa, por não se tratar de mero descumprimento do plano em vigor, o que ensejaria a aplicação da Súmula/TST nº 452, mas de verdadeira alteração do pactuado por ato único do empregador, ensejando a aplicação da Súmula/TST nº 294. Registre-se que, conquanto boa parte dos julgados desta Corte envolvendo a mesma reclamada (EMBASA), diga respeito à revogação do PCS/86 pelo PCS/98, a ratio decidendi é a mesma para o caso dos autos, qual seja, o fato de que a pretensão envolve diferenças de promoções previstas em normativo já revogado por outros que o sucederam. Assim, reconhecida a transcendência política da causa, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, há que se prover ao recurso de revista, para reconhecer a incidência da prescrição total na hipótese. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR 935-88.2017.5.05.0031; 7ª Turma; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva; Data de publicação: 25/02/2022) (g.n.)

Nesse contexto, mantenho a r. sentença, ainda que por outros fundamentos."

Como o reclamante pleiteia diferenças salariais decorrentes de promoção prevista em plano de cargos e salários, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 452 do TST.

Nesse sentido cito precedente envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa e o PCCS de 2002:

"[...] **PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES ANUAIS DECORRENTES DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2002.** A Súmula 452 do TST consagra o seguinte entendimento: 'Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção

estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês'. No caso, não se trata de reenquadramento, preconizado na Súmula 275, II, do TST, mas de pedido de diferenças salariais decorrentes de promoção anuais com fundamento em plano de cargos e salários instituído pela reclamada, cuja prescrição é a parcial, conforme entendimento da Súmula 452 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas mantidas. Recurso de revista conhecido e provido" (ARR-941-84.2012.5.15.0066, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000938-31.2018.5.02.0045

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	ALFA I EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
ADVOGADO	JESSE DE AGUIAR FOGACA(OAB: 96139/SP)
AGRAVANTE	ALFA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
ADVOGADO	ODAIR DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 299967/SP)
ADVOGADO	JESSE DE AGUIAR FOGACA(OAB: 96139/SP)
AGRAVANTE	RSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	EMAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	JOSE LUIZ ABDALLA
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	LIANE MARIA ABDALLA SALVAGNI
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVADO	COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO APARECIDO MARIANO DE LIMA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
ADVOGADO	ODAIR DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 299967/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARQUES DA SILVA(OAB: 282703/SP)
AGRAVADO	ANESIO ABDALLA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA VELASCO SOTO(OAB: 182515/SP)
AGRAVADO	ROBERTO SERGIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA I EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA.
- ALFA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- EMAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
- JOSE LUIZ ABDALLA
- LIANE MARIA ABDALLA SALVAGNI
- RSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17fb6ff proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000938-31.2018.5.02.0045

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
AGRAVANTE	ALFA I EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
ADVOGADO	JESSE DE AGUIAR FOGACA(OAB: 96139/SP)
AGRAVANTE	ALFA I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
ADVOGADO	ODAIR DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 299967/SP)
ADVOGADO	JESSE DE AGUIAR FOGACA(OAB: 96139/SP)
AGRAVANTE	RSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	EMAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	JOSE LUIZ ABDALLA
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVANTE	LIANE MARIA ABDALLA SALVAGNI
ADVOGADO	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
AGRAVADO	COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
AGRAVADO	ANTONIO APARECIDO MARIANO DE LIMA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)
ADVOGADO	ODAIR DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 299967/SP)
ADVOGADO	RICARDO MARQUES DA SILVA(OAB: 282703/SP)
AGRAVADO	ANESIO ABDALLA
ADVOGADO	MARCIA ALEXANDRA VELASCO SOTO(OAB: 182515/SP)
AGRAVADO	ROBERTO SERGIO ABDALLA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANESIO ABDALLA
- ANTONIO APARECIDO MARIANO DE LIMA
- COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA
- ROBERTO SERGIO ABDALLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17fb6ff proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000086-15.2023.5.02.0018

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	JOELMA MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECORRIDO	RGM SOCRATES LASER ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA MARIA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826b085 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000086-15.2023.5.02.0018 - Turma 10

Recorrente(s):	JOELMA MARIA SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	THAYNA ALBERTONI MARCAL (SP - 371036)
Recorrido(a)(s):	RGM SOCRATES LASER ESTETICA E FISIOTERAPIA
Advogado(a)(s):	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO (SP - 123423)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 4fa43f6).

Regular a representação processual,id. 76d48be .

Dispensado o preparo (id. 882af9d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que a reclamada seja condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da autora.

Ilesos os dispositivos legais indicados, diante da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001601-32.2022.5.02.0047

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ALEXANDRE MARIS YONAMINE
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARIS YONAMINE
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARIS YONAMINE
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc15c8c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001601-32.2022.5.02.0047 - Turma 15

Recorrente(s):	1.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
Advogado(a)(s):	1.JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (SP - 388134)
Recorrido(a)(s):	1.SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.VITOR MONAQUEZI FERNANDES (SP - 323436)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 1201edc).

Regular a representação processual,id. 95d3c6e.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Medida Cautelar / Efeito Suspensivo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Levantamento de Valor.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Assim, **a transcrição na íntegra da fundamentação adotada pelo Regional no início das razões recursais** não satisfaz o requisito previsto art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Salvo quando o capítulo da decisão é sucinto a ponto de toda a fundamentação (matéria prequestionada) nele se exaurir, a transcrição na íntegra dos capítulos do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia no início das razões do recurso de revista, e, posteriormente, as insurgências quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de uma tema. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27.10.2017).

Inviável, destarte, o seguimento do apelo quantos aos tópicos em exame (id. 1201edc, p. 12/17; fls. 529/534), porquanto não observado o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que diz respeito ao tema recursal ora analisado (id. 1201edc, p. 6/7 e 17/18), o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), pois o Regional já concedeu à recorrente os benefícios da justiça gratuita (id. 4d3e4b5, p. 4 e 5).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000086-15.2023.5.02.0018

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	JOELMA MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	THAYNA ALBERTONI MARCAL(OAB: 371036/SP)
RECORRIDO	RGM SOCRATES LASER ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO(OAB: 123423/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RGM SOCRATES LASER ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 826b085 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000086-15.2023.5.02.0018 - Turma 10

Recorrente(s):	JOELMA MARIA SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	THAYNA ALBERTONI MARCAL (SP - 371036)
Recorrido(a)(s):	RGM SOCRATES LASER ESTETICA E FISIOTERAPIA
Advogado(a)(s):	ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO (SP - 123423)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 4fa43f6).

Regular a representação processual,id. 76d48be .

Dispensado o preparo (id. 882af9d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[…] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que a reclamada seja condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da autora.

Ilesos os dispositivos legais indicados, diante da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001601-32.2022.5.02.0047

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ALEXANDRE MARIS YONAMINE
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE(OAB: 248321/SP)
ADVOGADO	FLAVIO PIRES VIEIRA(OAB: 340057/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVADO	ALEXANDRE MARIS YONAMINE
ADVOGADO	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 61163/BA)
ADVOGADO	LIGIA BUENO POLIDORIO(OAB: 410861/SP)
ADVOGADO	VITOR MONAQUEZI FERNANDES(OAB: 323436/SP)
ADVOGADO	RAFAELA DOS SANTOS(OAB: 467303/SP)
AGRAVADO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO	JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS(OAB: 388134/SP)
ADVOGADO	WELLINGTON FERREIRA MISAEL(OAB: 329294/SP)
ADVOGADO	ERIKA HELENA CRUZ(OAB: 412375/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MARIS YONAMINE
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
- SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc15c8c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001601-32.2022.5.02.0047 - Turma 15

Recorrente(s):	1.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
Advogado(a)(s):	1.JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS (SP - 388134)
Recorrido(a)(s):	1.SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.VITOR MONAQUEZI FERNANDES (SP - 323436)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/03/2024 - id. 1201edc).

Regular a representação processual,id. 95d3c6e.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Medida Cautelar / Efeito Suspensivo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Condições da Ação / Legitimidade Ativa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Levantamento de Valor.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que a transcrição integral do acórdão recorrido não cumpre a finalidade de delimitar a matéria objeto de impugnação (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Assim, **a transcrição na íntegra da fundamentação adotada pelo Regional no início das razões recursais** não satisfaz o requisito previsto art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o necessário confronto analítico entre a tese assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica exposta no recurso de revista.

Nesse sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Salvo quando o capítulo da decisão é sucinto a ponto de toda a fundamentação (matéria prequestionada) nele se exaurir, a transcrição na íntegra dos capítulos do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia no início das razões do recurso de revista, e, posteriormente, as insurgências quanto aos temas recorridos não satisfazem o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porquanto não viabilizam o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista em mais de uma tema. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ED-RR-1583-45.2014.5.09.0651, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27.10.2017).

Inviável, destarte, o seguimento do apelo quantos aos tópicos em exame (id. 1201edc, p. 12/17; fls. 529/534), porquanto não observado o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

No que diz respeito ao tema recursal ora analisado (id. 1201edc, p. 6/7 e 17/18), o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), pois o Regional já concedeu à recorrente os benefícios da justiça gratuita (id. 4d3e4b5, p. 4 e 5).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001709-18.2022.5.02.0611

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	IVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA(OAB: 101399/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a8ab85 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001709-18.2022.5.02.0611 - Turma 9

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	IVAN SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA (SP - 101399)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 5a8c80d).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Semana Espanhola.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que é inválido o estabelecimento da jornada especial de 2X2 sem amparo em norma coletiva, sentença normativa ou disposição legal. Nesse sentido, citam-se precedentes envolvendo a mesma reclamada Fundação Casa: RR-194600-72.2008.5.15.0042, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/3/2018; AIRR -10904-06.2015.5.15.0101, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 29/6/2018; AIRR-11620-53.2015.5.15.0062, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 22/6/2018; AIRR-10296-81.2016.5.15.0033, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 8/6/2018; AIRR-10712-55.2016.5.15.0031, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/6/2018; RR -30400-15.2007.5.02.0052, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 6/4/2018; AIRR-2089-84.2014.5.02.0402, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 27/4/2018; AIRR-11303-76.2016.5.15.0076, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/03/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002012-55.2019.5.02.0605

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALVES SANTANA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3a353d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002012-55.2019.5.02.0605 - Turma 3

Recorrente(s):	1.VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d6c0ec1).

Regular a representação processual,id. 9d6dc32,d0f1bee .

Satisfeito o preparo (id(s). a0482e3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Regional assentou que da prova oral produzida restou comprovado que a ré manipulava os registros de ponto, sendo devidas horas extras e intervalo intrajornada de acordo com a petição inicial.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão, afirmando que faz jus aos benefícios de desoneração previdenciária previstos na Lei 12.546/2011 decorrentes de sentenças.

Consta do v. acórdão:

"Das omissões

A reclamada, ora embargante, suscita que a decisão colegiada não se manifestou sobre os seguintes itens: intervalo interjornada, honorários sucumbenciais e alíquota diferenciada - Lei 12.546/2011.

Verifica-se, de fato, que a decisão da Turma foi omissa com relação aos pontos supracitados, motivo pelo qual passo a apreciá-los:

"Alega a reclamada que tem direito à desoneração das contribuições previdenciárias da cota parte patronal, por força da Lei nº 12.546/2011.

Razão não lhe assiste.

A legislação citada pela recorrente refere-se à desoneração da folha de pagamento das empresas de setores específicos, como transportes coletivos (art. 7º, I, Lei 12.546/2011).

Em consonância com o dispositivo suscitado, as regras ali dispostas são aplicáveis apenas aos contratos em curso, haja vista que as alíquotas diferenciadas passam a incidir sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Contudo, não se trata da hipótese dos autos, em que se discutem obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial.

Frise-se que, o próprio artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 estabelece que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), porquanto fixa a incidência do recolhimento sobre a receita bruta, e não sobre verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Mantenho, portanto, o r. julgado de origem."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-

380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.

Nesse sentido, cito precedente envolvendo a mesma recorrente:

"RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO - COTA PATRONAL - LEI Nº 12.546/2011 - EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Esta Eg. Corte firmou o entendimento de que a desoneração instituída pela Lei nº 12.546/2011 incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas. Julgados.Recurso de Revista conhecido e provido" (RR -1001089-45.2020.5.02.0071, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/10/2023).

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 355, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários." e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:APARECIDO ALVES SANTANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c6bfc9e).

Regular a representação processual,id. 5dd8d3e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser fixada a data da sentença como rescisão indireta do contrato de trabalho.

Consignado no v. acórdão que a data da rescisão indireta do contrato de trabalho foi fixada em 18/02/2020, dia seguinte à alta médica previdenciária, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E -ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições

deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002012-55.2019.5.02.0605

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO ALVES SANTANA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3a353d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002012-55.2019.5.02.0605 - Turma 3

Recorrente(s):	1.VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.e outro(s)
Advogado(a)(s):	1.CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d6c0ec1).

Regular a representação processual,id. 9d6dc32,d0f1bee .

Satisfeito o preparo (id(s). a0482e3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Regional assentou que da prova oral produzida restou comprovado que a ré manipulava os registros de ponto, sendo devidas horas extras e intervalo intrajornada de acordo com a petição inicial.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta a reforma do v.acórdão, afirmando que faz jus aos benefícios de desoneração previdenciária previstos na Lei 12.546/2011 decorrentes de sentenças.

Consta do v. acórdão:

"Das omissões

A reclamada, ora embargante, suscita que a decisão colegiada não se manifestou sobre os seguintes itens: intervalo interjornada, honorários sucumbenciais e alíquota diferenciada - Lei 12.546/2011.

Verifica-se, de fato, que a decisão da Turma foi omissa com relação aos pontos supracitados, motivo pelo qual passo a apreciá-los:

"Alega a reclamada que tem direito à desoneração das contribuições previdenciárias da cota parte patronal, por força da Lei nº 12.546/2011.

Razão não lhe assiste.

A legislação citada pela recorrente refere-se à desoneração da folha de pagamento das empresas de setores específicos, como transportes coletivos (art. 7º, I, Lei 12.546/2011).

Em consonância com o dispositivo suscitado, as regras ali dispostas são aplicáveis apenas aos contratos em curso, haja vista que as alíquotas diferenciadas passam a incidir sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Contudo, não se trata da hipótese dos autos, em que se discutem obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial.

Frise-se que, o próprio artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 estabelece que a referida norma legal possui aplicabilidade tão somente quanto aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), porquanto fixa a incidência do recolhimento sobre a receita bruta, e não sobre verbas decorrentes de condenação em processo judicial.

Mantenho, portanto, o r. julgado de origem."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.

Nesse sentido, cito precedente envolvendo a mesma recorrente:

"RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO - COTA PATRONAL - LEI Nº 12.546/2011 - EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Esta Eg. Corte firmou o entendimento de que a desoneração instituída pela Lei nº 12.546/2011 incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas. Julgados.Recurso de Revista conhecido e provido" (RR -1001089-45.2020.5.02.0071, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/10/2023).

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 355, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª

Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Descontos Previdenciários." e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:APARECIDO ALVES SANTANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. c6bfc9e).

Regular a representação processual,id. 5dd8d3e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser fixada a data da sentença como rescisão indireta do contrato de trabalho.

Consignado no v. acórdão que a data da rescisão indireta do contrato de trabalho foi fixada em 18/02/2020, dia seguinte à alta médica previdenciária, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001601-65.2022.5.02.0715

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS
- WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9bb0b6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001601-65.2022.5.02.0715 - Turma 9

Recorrente(s): 1.ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s):	1.DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.CARLOS EDUARDO QUINTIERI (SP - 211185)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 4d27591).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente

público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000096-32.2016.5.02.0462

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BARBOZA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcdb890 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000096-32.2016.5.02.0462 - Turma 13

Recorrente(s):	CARLOS ALBERTO BARBOZA
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	GERALDO BARALDI JUNIOR (SP - 95246)

Id e7cb9c5. O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que a decisão denegatória não deixou claro se o fundamentado utilizadono tópico"Duração do Trabalho/Horas in Itinere" refere-se tanto ao tema relacionado aos "minutos residuais consignados nos cartões de ponto" quanto ao "trajeto interno", itens IV e V do recurso do reclamante.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id e7cb9c5) e regular a representação

(Id.72d5042), **CONHEÇO**.

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id.4b293a1, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos temas apontados.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos e passo à análise das matérias "minutos residuais consignados nos cartões de ponto"e "trajeto interno", itens IV e V do recurso do reclamante.

.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que deve ser considerada de serviço efetivo o período em que o esteve à disposição do empregador.

Consta do v. acórdão:

"Se fôssemos considerar o raciocínio do autor, todo trabalhador estaria à disposição do empregador desde o momento da saída de sua residência (local de trabalho) até a parada de ônibus (estacionamento). Isto porque, o reclamante postula como período à disposição o tempo despendido a pé, no percurso interno da reclamada, ou seja, da portaria até o setor de trabalho, inexistindo coerência nessa pretensão.

Como bem salientou a reclamada o registro na catraca da portaria se faz necessário por questão de segurança patrimonial, impedindo a entrada de pessoas estranhas nas suas dependências, pois além de empregados, passam diariamente pela portaria, diversos prestadores de serviços, visitantes e fornecedores, sendo necessário controlar a movimentação de pessoas. Recentes acontecimentos noticiados na imprensa local e nacional deixam claro a importância de se ter referidos procedimentos de segurança.

Feitas essas ponderações, cumpre esclarecer que da portaria até o setor, o empregado não está despendendo tempo em condução fornecida pelo empregador como exige o inciso I da Súmula nº 90 do C. TST, pois o obreiro realiza o percurso a pé, não havendo que falar em tempo à disposição, na medida em que nesse trajeto ele não está aguardando nem executando ordens.

De acordo com Arnaldo Süssekind (Instituições de Direito do Trabalho. 19 ed. São Paulo: LTr, 2000. p. 806) a expressão "à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens", contida no art. 4º da CLT, foi demasiadamente ampliada, pois, neste caso, segundo sua a ótica, o trabalhador não está aguardando ordens ou as executando, não devendo, pois, ser protegido pelo art. 4º da CLT.

Considero, portanto, que o tempo despendido entre a portaria até o setor de trabalho não pode ser considerado como horas in itinere, porque não é a portaria que impõe o início da jornada do reclamante, nem é o caso de tempo à disposição do empregador.

Assim, entendo que compõem a jornada de trabalho as horas à disposição do empregador no centro de trabalho, sob o comando deste, ou, com real necessidade de serviços, para evitar o enriquecimento sem causa e abuso de direito. INDEFIRO o pedido.

"

Oaresto transcrito no apelo, proveniente daSDI-I doTST, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que é devida as horas in itinere.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007.I -ARGUIÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nºs 126 E 297/TST-Ao recurso de Embargos foi atribuída função exclusivamente uniformizadora da jurisprudência trabalhista, pelo que é inviável o seu conhecimento por contrariedade a sumulas e orientações jurisprudenciais que tratem do direito de natureza processual, notadamente as que envolvam pressupostos de admissibilidade de recursos de natureza extraordinária. Inviável, pois, a análise dos Embargos pela alegação de contrariedade às súmulas nºs 126 e 297/TST. II -HORAS IN ITINERE -DESLOCAMENTO INTERNO -PORTARIA -A SDI-1 desta Corte tem reiteradamente decidido no sentido da tese adotada pela Turma, de que **é devida a verba** em questão a empregados de outras empresas, que não a Açominas, por aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-1 (antiga OJ n.º 98 da SBDI-1), ainda que o referido Precedente faça referência expressa à Açominas. Ainda que assim não fosse, o debate sobre a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SDI aos casos que envolvem otrajetoa pé entre a portaria da empresa e o local de trabalho restou superado em face da edição da Súmula 429 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.(Grifos e destaques ausentes no original e utilizados para demonstrar a divergência jurisprudencial à decisão recorrida)TST, Processonº:E-ED-RR -132440-85.2002.5.02.0461,Subseção de Dissídios Individuais 1, Ministro Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira,publicação: DEJT 09/01/2012"
(fonte: TST, Processo nº:E-ED-RR -132440-85.2002.5.02.0461, Subseção de Dissídios Individuais 1, Ministro Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira,publicação: DEJT 09/01/2012)
RECEBOo recurso de revista.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração, **RECEBO** o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas in Itinere" e **DENEGO** seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001916-38.2020.5.02.0271

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	LUCIANA DE OLIVEIRA MONI
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECORRIDO	LUCIANA DE OLIVEIRA MONI
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECORRIDO	INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE
ADVOGADO	ACLECIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 256676/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE OLIVEIRA MONI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b803046 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001916-38.2020.5.02.0271 - Turma 10

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
Advogado(a)(s):	2.DAVID CARVALHO MARTINS (SP - 275451)
Recorrido(a)(s):	1.INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE

Advogado(a)(s): 1.ACLECIO RODRIGUES DA SILVA (SP - 256676)

Recurso de:MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/09/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/10/2023 - id. 598480f).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LUCIANA DE OLIVEIRA MONI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. 2fb7d0a).

Regular a representação processual,id. 6ad49bd.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Resta assentado no v. acórdão que a Turma acolheu a conclusão do perito judicial no sentido de que a autora "não tinha o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como contato com objetos de uso dos pacientesnão previamente esterilizados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (5%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.
Inespecíficos os arestosdos TRT 4 colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda.
Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000096-32.2016.5.02.0462

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
RECORRENTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 95246/SP)
RECORRIDO	CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO BARBOZA
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcdb890 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000096-32.2016.5.02.0462 - Turma 13

Recorrente(s):	CARLOS ALBERTO BARBOZA
Advogado(a)(s):	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP - 136460)
Recorrido(a)(s):	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
Advogado(a)(s):	GERALDO BARALDI JUNIOR (SP - 95246)

Id e7cb9c5. O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que a decisão denegatória não deixou claro se o fundamentado utilizadono tópico"Duração do Trabalho/Horas in Itinere" refere-se tanto ao tema relacionado aos "minutos residuais consignados nos cartões de ponto" quanto ao "trajeto interno", itens IV e V do recurso do reclamante.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id e7cb9c5) e regular a representação (Id.72d5042), **CONHEÇO**.

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id.4b293a1, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos temas apontados.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos e passo à análise das matérias "minutos residuais consignados nos cartões de ponto"e "trajeto interno", itens IV e V do recurso do reclamante.

.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Controle de Jornada.

DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas in Itinere.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que deve ser considerada de serviço efetivo o período em que o esteve à disposição do empregador.

Consta do v. acórdão:

"Se fôssemos considerar o raciocínio do autor, todo trabalhador estaria à disposição do empregador desde o momento da saída de sua residência (local de trabalho) até a parada de ônibus (estacionamento). Isto porque, o reclamante postula como período à disposição o tempo despendido a pé, no percurso interno da reclamada, ou seja, da portaria até o setor de trabalho, inexistindo coerência nessa pretensão.

Como bem salientou a reclamada o registro na catraca da portaria se faz necessário por questão de segurança patrimonial, impedindo a entrada de pessoas estranhas nas suas dependências, pois além de empregados, passam diariamente pela portaria, diversos prestadores de serviços, visitantes e fornecedores, sendo necessário controlar a movimentação de pessoas. Recentes acontecimentos noticiados na imprensa local e nacional deixam claro a importância de se ter referidos procedimentos de segurança.

Feitas essas ponderações, cumpre esclarecer que da portaria até o setor, o empregado não está despendendo tempo em condução fornecida pelo empregador como exige o inciso I da Súmula nº 90 do C. TST, pois o obreiro realiza o percurso a pé, não havendo que falar em tempo à disposição, na medida em que nesse trajeto ele não está aguardando nem executando ordens.

De acordo com Arnaldo Süssekind (Instituições de Direito do Trabalho. 19 ed. São Paulo: LTr, 2000. p. 806) a expressão "à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens", contida no art. 4º da CLT, foi demasiadamente ampliada, pois, neste caso, segundo sua a ótica, o trabalhador não está aguardando ordens ou as executando, não devendo, pois, ser protegido pelo art. 4º da CLT.

Considero, portanto, que o tempo despendido entre a portaria até o setor de trabalho não pode ser considerado como horas in itinere, porque não é a portaria que impõe o início da jornada do reclamante, nem é o caso de tempo à disposição do empregador. Assim, entendo que compõem a jornada de trabalho as horas à disposição do empregador no centro de trabalho, sob o comando deste, ou, com real necessidade de serviços, para evitar o enriquecimento sem causa e abuso de direito. INDEFIRO o pedido. "

Oaresto transcrito no apelo, proveniente daSDI-I doTST, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que é devida as horas in itinere.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007.I -ARGUIÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nºs 126 E 297/TST-Ao recurso de Embargos foi atribuída função exclusivamente uniformizadora da jurisprudência trabalhista, pelo que é inviável o seu conhecimento por contrariedade a sumulas e orientações jurisprudenciais que tratem do direito de natureza processual, notadamente as que envolvam pressupostos de admissibilidade de recursos de natureza extraordinária. Inviável, pois, a análise dos Embargos pela alegação de contrariedade às súmulas nºs 126 e 297/TST. II -HORAS IN ITINERE -DESLOCAMENTO INTERNO -PORTARIA -A SDI-1 desta Corte tem reiteradamente decidido no sentido da tese adotada pela Turma, de que **é devida a verba** em questão a empregados de outras empresas, que não a Açominas, por aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-1 (antiga OJ n.º 98 da SBDI-1), ainda que o referido Precedente faça referência expressa à Açominas. Ainda que assim não fosse, o debate sobre a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SDI aos casos que envolvem otrajetoa pé entre a portaria da empresa e o local de trabalho restou superado em face da edição da Súmula 429 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.(Grifos e destaques ausentes no original e utilizados para demonstrar a divergência jurisprudencial à decisão recorrida)TST, Processonº:E-ED-RR -132440-85.2002.5.02.0461,Subseção de Dissídios Individuais 1, Ministro Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira,publicação: DEJT 09/01/2012"
(fonte: TST, Processo nº:E-ED-RR -132440-85.2002.5.02.0461, Subseção de Dissídios Individuais 1, Ministro Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira,publicação: DEJT 09/01/2012)
RECEBOo recurso de revista.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração, **RECEBO** o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Horas in Itinere" e **DENEGO** seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/lm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001916-38.2020.5.02.0271

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	LUCIANA DE OLIVEIRA MONI
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECORRIDO	LUCIANA DE OLIVEIRA MONI
ADVOGADO	DAVID CARVALHO MARTINS(OAB: 275451/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
RECORRIDO	INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE
ADVOGADO	ACLECIO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 256676/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE
- LUCIANA DE OLIVEIRA MONI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b803046 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001916-38.2020.5.02.0271 - Turma 10

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
Advogado(a)(s):	2.DAVID CARVALHO MARTINS (SP - 275451)
Recorrido(a)(s):	1.INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE

Advogado(a)(s): 1.ACLECIO RODRIGUES DA SILVA (SP - 256676)

Recurso de:MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/09/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/10/2023 - id. 598480f).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LUCIANA DE OLIVEIRA MONI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. 2fb7d0a).

Regular a representação processual,id. 6ad49bd.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Resta assentado no v. acórdão que a Turma acolheu a conclusão do perito judicial no sentido de que a autora "não tinha o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como contato com objetos de uso dos pacientesnão previamente esterilizados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Não se verifica ofensa ao art. 791-A, da CLT, porque o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (5%) se encontra exatamente entre o mínimo e o máximo previsto no referido dispositivo legal.
Inespecíficos os arestosdos TRT 4 colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda.
Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000023-47.2019.5.02.0012

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
RECORRIDO	ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
- WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4283416 proferido nos autos.

ROT-1000023-47.2019.5.02.0012 - Turma 5

Parte(s):	1.WHEATON BRASIL VIDROS S.A.
Advogado(a)(s):	1.ALESSANDRO DI GIAIMO (SP - 155416)

Id afa6cb2. Considerando que, revogada a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020 (Ato GP nº 42/2021), não mais compete ao Vice-Presidente Judicial a análise de petições e incidentes posteriores ao julgamento dos órgãos fracionários deste Tribunal, encaminhem-se os autos à relatoria, para análise do pedido de substituição do depósito recursal (id c3801ce).
Após, retornem para análise do recurso de revista de id ddd6180 (CLT, art. 896, § 1º).

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000412-57.2023.5.02.0411

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
RECORRIDO	ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd22a0e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000412-57.2023.5.02.0411 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
Advogado(a)(s):	1.SILVANA CRISTINA CRIVELARO (SP - 360468)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024- Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. d5f7208

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de

embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000023-47.2019.5.02.0012

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRENTE	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)
RECORRIDO	ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
RECORRIDO	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	ALESSANDRO DI GIAIMO(OAB: 155416/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA SALES DO NASCIMENTO
- WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4283416 proferido nos autos.

ROT-1000023-47.2019.5.02.0012 - Turma 5

Parte(s):	1.WHEATON BRASIL VIDROS S.A.
Advogado(a)(s):	1.ALESSANDRO DI GIAIMO (SP - 155416)

Id afa6cb2. Considerando que, revogada a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020 (Ato GP nº 42/2021), não mais compete ao Vice-Presidente Judicial a análise de petições e incidentes posteriores ao julgamento dos órgãos fracionários deste Tribunal, encaminhem-se os autos à relatoria, para análise do pedido de substituição do depósito recursal (id c3801ce).
Após, retornem para análise do recurso de revista de id ddd6180 (CLT, art. 896, § 1º).

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000412-57.2023.5.02.0411

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRENTE	ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECORRIDO	DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI
RECORRIDO	ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA CRIVELARO(OAB: 360468/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd22a0e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000412-57.2023.5.02.0411 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.ROSILENE MARIA SOBRAL DE MORAES
Advogado(a)(s):	1.SILVANA CRISTINA CRIVELARO (SP - 360468)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024- Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. d5f7208

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atk

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001544-48.2021.5.02.0047

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	B.D.B.S.
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)

ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRENTE	R.K.M.
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)
RECORRIDO	B.D.B.S.
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRIDO	R.K.M.
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.
- R.K.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 583e19c.

Processo Nº ROT-1001544-48.2021.5.02.0047

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	B.D.B.S.
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRENTE	R.K.M.
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)
RECORRIDO	B.D.B.S.
ADVOGADO	RAQUEL HELENA DA ROCHA LEAO CRIVELLI(OAB: 370423/SP)
ADVOGADO	WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA(OAB: 316055/SP)
ADVOGADO	GABRIELE MUTTI CAPIOTTO(OAB: 239876/SP)
RECORRIDO	R.K.M.
ADVOGADO	GIOVANNA KAMEI TAWADA(OAB: 350972/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.
- R.K.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 583e19c.

Processo Nº AIRO-1001272-90.2020.5.02.0402

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA
ADVOGADO	VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE(OAB: 378925/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
AGRAVADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e447b7a proferido nos autos.

AIRO-1001272-90.2020.5.02.0402 - Turma 9

Parte(s):	1.SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA
Advogado(a)(s):	1.VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE (SP -

id. ef14ac3. Requer o sindicato a reconsideração do despacho que denegou seguimento ao recurso por irregularidade de representação (id id. 1f6db3c). Argumentaque, por um deslize, não constou o nome do patrono na procuração ou substabelecimento e que o Dr. Vinícius vem atuando no presente processo desde o início da presente demanda,restando claro o mandado tácito. Por fim, alega que o caso se enquadra na hipótese prevista no ítem II da Súmula 383 do TST e, nesta oportunidade, junta o substabelecimento para o patrono subscrito do recurso de revista, regularizando a situação processual.

À análise.

Não socorreo requerente o fato de o nome do subscritor do apelo constar nos diversos atos processuais praticados, pois há nos presentes autos mandato expresso e regular (id 47cecf1), o que afasta a hipótese de mandato tácito, conforme já expressamente assinalado no despacho denegatório.

Não se aplica, ao caso, o entendimento consubstanciado no ítem II da Súmula 383 do TST por não se tratar de vício constatado no instrumento de mandato juntado aos autos

Nesse sentido:

"AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE

REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. SÚMULA Nº 383, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Consta da decisão agravada que a advogada signatária dos embargos inadmitidos pela Presidência da Turma por irregularidade de representação não possuía instrumento de mandato outorgando-lhe poderes para atuar no feito no momento da interposição do recurso. A hipótese dos autos atrai a incidência da Súmula nº 383 , item I, desta Corte, segundo o qual 'é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito'. Ademais, não se aplica ao caso o item II da referida súmula, não sendo possível a concessão de prazo para a regularização do vício, pois não se está diante de documento já constante dos autos. Agravo desprovido" (Ag-E-RR-33200-79.2012.5.17.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/09/2023, sublinhei).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 383, II, DO TST. Compulsando os autos, constata-se que a advogada subscritora do recurso ordinário não tinha poderes de representação no momento da interposição do recurso, uma vez que não havia procuração válida nos autos nem estava atuando mediante mandato tácito. Por oportuno, cabe esclarecer que, embora o recurso de revista tenha sido interposto sob a vigência do CPC de 2015, incabível a concessão de prazo para regularizar a representação processual, pois somente se admite a exibição do instrumento de mandato em data posterior à interposição do recurso, em caráter excepcional, ou seja, quando ocorrer alguma das situações elencadas no art. 104 do CPC (Súmula nº 383, I, do TST) ou se detectado vício em procuração ou substabelecimento que já tenham sido juntados ao processo (Súmula nº 383, II, do TST). Nesse contexto, inócuas as alegações do reclamante, pois, no caso concreto, a ausência de procuração não se trata de vício sanável. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-230-11.2021.5.17.0001, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/04/2024).

Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Fica mantidaa decisão id. 1f6db3c.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1001272-90.2020.5.02.0402

Relator	SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVANTE	SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA
ADVOGADO	VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE(OAB: 378925/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
AGRAVADO	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB: 228213/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e447b7a proferido nos autos.

AIRO-1001272-90.2020.5.02.0402 - Turma 9

Parte(s):	1.SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA
Advogado(a)(s):	1.VINICIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANSANTE (SP -

id. ef14ac3. Requer o sindicato a reconsideração do despacho que denegou seguimento ao recurso por irregularidade de representação (id id. 1f6db3c). Argumentaque, por um deslize, não constou o nome do patrono na procuração ou substabelecimento e

que o Dr. Vinícius vem atuando no presente processo desde o início da presente demanda,restando claro o mandado tácito. Por fim, alega que o caso se enquadra na hipótese prevista no ítem II da Súmula 383 do TST e, nesta oportunidade, junta o substabelecimento para o patrono subscrito do recurso de revista, regularizando a situação processual.

À análise.

Não socorreo requerente o fato de o nome do subscritor do apelo constar nos diversos atos processuais praticados, pois há nos presentes autos mandato expresso e regular (id 47cecf1), o que afasta a hipótese de mandato tácito, conforme já expressamente assinalado no despacho denegatório.

Não se aplica, ao caso, o entendimento consubstanciado no ítem II da Súmula 383 do TST por não se tratar de vício constatado no instrumento de mandato juntado aos autos

Nesse sentido:

"AGRAVO CONTRA DECISÃO DE PRESIDENTE DE TURMA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. SÚMULA Nº 383, ITEM I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Consta da decisão agravada que a advogada signatária dos embargos inadmitidos pela Presidência da Turma por irregularidade de representação não possuía instrumento de mandato outorgando-lhe poderes para atuar no feito no momento da interposição do recurso. A hipótese dos autos atrai a incidência da Súmula nº 383 , item I, desta Corte, segundo o qual 'é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito'. Ademais, não se aplica ao caso o item II da referida súmula, não sendo possível a concessão de prazo para a regularização do vício, pois não se está diante de documento já constante dos autos. Agravo desprovido" (Ag-E-RR-33200-79.2012.5.17.0001, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/09/2023, sublinhei).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 383, II, DO TST. Compulsando os autos, constata-se que a advogada subscritora do recurso ordinário não tinha poderes de representação no momento da interposição do recurso, uma vez que não havia procuração válida nos autos nem estava atuando mediante mandato tácito. Por oportuno, cabe esclarecer que, embora o recurso de revista tenha sido interposto sob a vigência do CPC de 2015, incabível a concessão de prazo para regularizar a representação processual, pois somente se admite a exibição do instrumento de mandato em data posterior à interposição do recurso, em caráter excepcional, ou seja, quando ocorrer alguma das situações elencadas no art. 104 do CPC (Súmula nº 383, I, do TST) ou se detectado vício em procuração ou substabelecimento que já tenham sido juntados ao processo (Súmula nº 383, II, do TST). Nesse contexto, inócuas as alegações do reclamante, pois, no caso concreto, a ausência de procuração não se trata de vício sanável. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-230-11.2021.5.17.0001, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/04/2024).

Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Fica mantidaa decisão id. 1f6db3c.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-92.2018.5.02.0708

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ELOISA KIOKO HACHIMINE HIRASAWA
ADVOGADO	JANAINA SOUZA AMADEU(OAB: 397075/SP)
ADVOGADO	HUGO SOUSA DA FONSECA(OAB: 54271/DF)
ADVOGADO	VIRNA REBOUCAS CRUZ(OAB: 42951/DF)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRE DE SOUZA(OAB: 31968/DF)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOISA KIOKO HACHIMINE HIRASAWA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42ce2f4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000478-92.2018.5.02.0708 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ELOISA KIOKO HACHIMINE HIRASAWA
Advogado(a)(s):	1.HUGO SOUSA DA FONSECA (DF - 54271)
Recorrido(a)(s):	1.CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	1.SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 89d073d).

Regular a representação processual,id. ffba70b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Consignado no v. acórdão que não é possível ampliar os alcances e conceitos das vantagens pessoais, com a inclusão de direitos não integrantes em sua base de cálculos ou jamais percebidos em sua remuneração, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais ou constitucionais apontados.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

A reclamante postulou o direito de perceber diferenças salariais derivadas das vantagens pessoais, e requereu, de forma cumulativa, o repasse dos valores devidos à entidade de previdência complementar fechada, discutindo, pois a competência desta especializada para tal.

Tendo em vista que pleito de diferenças salariais restoudenegado,resta prejudicada a admissibilidade do recurso de revista, neste tópico.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000478-92.2018.5.02.0708

Relator	MARIA INES RE SORIANO
RECORRENTE	ELOISA KIOKO HACHIMINE HIRASAWA
ADVOGADO	JANAINA SOUZA AMADEU(OAB: 397075/SP)
ADVOGADO	HUGO SOUSA DA FONSECA(OAB: 54271/DF)
ADVOGADO	VIRNA REBOUCAS CRUZ(OAB: 42951/DF)
ADVOGADO	PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE(OAB: 34133/DF)
ADVOGADO	ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRE DE SOUZA(OAB: 31968/DF)
RECORRIDO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO(OAB: 62456/RJ)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 16477/PE)
ADVOGADO	SERGIO SOARES BARBOSA(OAB: 79345/SP)
ADVOGADO	RICARDO POLLASTRINI(OAB: 183223/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42ce2f4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000478-92.2018.5.02.0708 - Turma 15

Recorrente(s):	1.ELOISA KIOKO HACHIMINE HIRASAWA
Advogado(a)(s):	1.HUGO SOUSA DA FONSECA (DF - 54271)
Recorrido(a)(s):	1.CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	1.SERGIO SOARES BARBOSA (SP - 79345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 89d073d).

Regular a representação processual,id. ffba70b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial.

Consignado no v. acórdão que não é possível ampliar os alcances e conceitos das vantagens pessoais, com a inclusão de direitos não integrantes em sua base de cálculos ou jamais percebidos em sua remuneração, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais ou constitucionais apontados.

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.
A reclamante postulou o direito de perceber diferenças salariais derivadas das vantagens pessoais, e requereu, de forma cumulativa, o repasse dos valores devidos à entidade de previdência complementar fechada, discutindo, pois a competência desta especializada para tal.
Tendo em vista que pleito de diferenças salariais restoudenegado,resta prejudicada a admissibilidade do recurso de revista, neste tópico.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/kb
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000356-67.2019.5.02.0054

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
AGRAVADO	DAIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d949d5a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
AIAP-1000356-67.2019.5.02.0054 - Turma 12

Recorrente(s):	ATENTO BRASIL S/A
Advogado(a)(s):	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (SP -
Recorrido(a)(s):	DAIANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s):	LEANDRO MARTINS (SP - 327871)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).
A executada busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto emagravo de petição(id 2441a5c).
Contudo, o apelo de id aa3ce42não merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.
Nesse sentido:
"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT.

Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIAP-1000356-67.2019.5.02.0054

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 393262/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	FRANCINE LETICIA ROCHA(OAB: 209628/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES(OAB: 394890/SP)
AGRAVADO	DAIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO MARTINS(OAB: 327871/SP)
ADVOGADO	PAULUS CESAR DE SIMONE(OAB: 359958/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d949d5a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIAP-1000356-67.2019.5.02.0054 - Turma 12

Recorrente(s):	ATENTO BRASIL S/A
Advogado(a)(s):	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (SP -
Recorrido(a)(s):	DAIANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s):	LEANDRO MARTINS (SP - 327871)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).

A executada busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto emagravo de petição(id 2441a5c).

Contudo, o apelo de id aa3ce42não merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT. Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0110500-73.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO	CIBELE BERENICE DE AMORIM(OAB: 22443/MS)
AGRAVADO	RENATA VON PFUHL RODRIGUES
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA VON PFUHL RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95aed1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0110500-73.2006.5.02.0445 - Turma 14

Recorrente(s):	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
Advogado(a)(s):	CIBELE BERENICE DE AMORIM (MS - 22443)
Recorrido(a)(s):	RENATA VON PFUHL RODRIGUES
Advogado(a)(s):	NELSON ESTEFAN JUNIOR (SP - 129216)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Numa primeira análise dos pressupostos de admissibilidade, não foi localizada, nos presentes autos eletrônicos, a procuração outorgada à Dra. Cibele Berenice de Amorim.

Nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é possível a concessão de prazo para regularizar a representação na hipótese de recurso firmado por advogado sem instrumento de mandato juntado aos autos (Ag-E-Ag-ED-AIRR-1032-07.2014.5.03.0110, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/10/2018).

Mas, como as partes não podem ser prejudicadas por eventual equívoco na digitalização das peças processuais (id e06d32b), a recorrente foi intimada para indicar o id da procuração juntada aos presentes autos (id. 8dbeed7), a fim de demonstrar que, à época da interposição, o subscritor do apelo estava regularmente constituído.

Na petição de id 81109d3, a recorrente requer a juntada de procuração (id 5f4ad09) sem, contudo, comprovar que referido documento constava nos presentes autos, antes da conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, não atendida a determinação de id 4f286d7, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista de id 42c1159, pois constatado que o Dra.Cibele Berenice de Amorimnão possuía procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição (Súmula 383, I, TST).

Cumpre salientar que, "in casu", não está configurada a hipótese de mandato tácito, que ocorreria apenas mediante o comparecimento do advogado signatário do recurso à audiência, e não pela simples prática de atos processuais (Ag-E-ED-RR-861-64.2012.5.01.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/06/2019).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0110500-73.2006.5.02.0445

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVANTE	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADO	CIBELE BERENICE DE AMORIM(OAB: 22443/MS)
AGRAVADO	RENATA VON PFUHL RODRIGUES
ADVOGADO	NELSON ESTEFAN JUNIOR(OAB: 129216/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95aed1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-0110500-73.2006.5.02.0445 - Turma 14

Recorrente(s):	LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
Advogado(a)(s):	CIBELE BERENICE DE AMORIM (MS - 22443)
Recorrido(a)(s):	RENATA VON PFUHL RODRIGUES
Advogado(a)(s):	NELSON ESTEFAN JUNIOR (SP - 129216)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Numa primeira análise dos pressupostos de admissibilidade, não foi localizada, nos presentes autos eletrônicos, a procuração outorgada à Dra. Cibele Berenice de Amorim.

Nos termos da atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é possível a concessão de prazo para regularizar a representação na hipótese de recurso firmado por advogado sem instrumento de mandato juntado aos autos (Ag-E-Ag-ED-AIRR-1032-07.2014.5.03.0110, SBDI-1, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/10/2018).

Mas, como as partes não podem ser prejudicadas por eventual equívoco na digitalização das peças processuais (id e06d32b), a recorrente foi intimada para indicar o id da procuração juntada aos presentes autos (id. 8dbeed7), a fim de demonstrar que, à época da interposição, o subscritor do apelo estava regularmente constituído.

Na petição de id 81109d3, a recorrente requer a juntada de procuração (id 5f4ad09) sem, contudo, comprovar que referido documento constava nos presentes autos, antes da conversão do processo físico em eletrônico.

Assim, não atendida a determinação de id 4f286d7, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista de id 42c1159, pois constatado que o Dra.Cibele Berenice de Amorimnão possuía procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição (Súmula 383, I, TST).

Cumpre salientar que, "in casu", não está configurada a hipótese de mandato tácito, que ocorreria apenas mediante o comparecimento do advogado signatário do recurso à audiência, e não pela simples prática de atos processuais (Ag-E-ED-RR-861-64.2012.5.01.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/06/2019).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001424-76.2019.5.02.0434

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	RAFAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	DANIEL MARCOS PASTORIN(OAB: 258675/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA(OAB: 102096/SP)
ADVOGADO	CINTHIA YARA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 216852/SP)
ADVOGADO	LAIS FERNANDA SOTO SILVA(OAB: 398822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5858f1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001424-76.2019.5.02.0434 - Turma 8

Recorrente(s):	TIM CELULAR S.A.
Advogado(a)(s):	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (SP - 234190)
Recorrido(a)(s):	RAFAEL ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s):	DANIEL MARCOS PASTORIN (SP - 258675)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 24eb52b).

Regular a representação processual,id. 19e5114.

O juízo está garantido (id. a214cdf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000318-61.2020.5.02.0461

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	RENATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO NUNES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b060de proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000318-61.2020.5.02.0461 - Turma 5

Recorrente(s):	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	RENATO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	MARCELO PIRES MARIGO (SP - 296174)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. a1972f4).

Regular a representação processual,id. f4b4a4c .

Satisfeito o preparo (id(s). 7331f29, 07825ab, 215d5fa, 3d21167 e aad8467).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do § 4º, do art. 58 da Lei nº 8.213/91, o empregador deve fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, em razão do reconhecimento da periculosidade no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: ARR-225600-36.2007.5.02.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/05/2019; AIRR-121200-29.2009.5.02.0017, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 12/8/2016; RR-37200-17.2007.5.02.0066, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 30/08/2013; Ag-AIRR-10638-30.2019.5.03.0160, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/12/2020; AIRR-285-30.2015.5.03.0140, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/11/2017; RR-3118-84.2013.5.02.0086, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 10/8/2018; ARR-239500-22.2008.5.02.0069, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 30/06/2017; RR-128100-06.2006.5.02.0026, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 1º/3/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

Sustenta que seja reduzida a condenação em honorários periciais.

Consignado no v. acórdão que valor arbitrado de R$ 2.500,00 em honorários periciais está de acordo com a complexidade da perícia realizada, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais apontados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que o autorseja condenadoem honorários do sucumbenciais.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que não houve improcedência de pedido formulado na exordial, não se vislumbra ofensa ao art. 791-A, §3º da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001264-29.2019.5.02.0603

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
RECORRENTE	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
RECORRIDO	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 332b1af proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001264-29.2019.5.02.0603 - Turma 2

Recorrente(s):	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-
Advogado(a)(s):	DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)
Recorrido(a)(s):	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
Advogado(a)(s):	BRUNO NORBERTO PORTO (SP - 295625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2a30c5f).

Regular a representação processual,id. 0b5f218.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d2f926).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

O Regional entendeu que a reclamada tinha ciência da pendência dorecurso previdenciário emesmo assim procedeu a dispensa da reclamante por justa causa.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001264-29.2019.5.02.0603

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
RECORRENTE	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO(OAB: 393806/SP)
RECORRIDO	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
ADVOGADO	BRUNO NORBERTO PORTO(OAB: 295625/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS FAGONI BARROS(OAB: 145138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA
- GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
- VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 332b1af proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001264-29.2019.5.02.0603 - Turma 2

Recorrente(s):	VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-
Advogado(a)(s):	DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)
Recorrido(a)(s):	GARDENIA DO SOCORRO ALENCAR
Advogado(a)(s):	BRUNO NORBERTO PORTO (SP - 295625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 2a30c5f).

Regular a representação processual,id. 0b5f218.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d2f926).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

O Regional entendeu que a reclamada tinha ciência da pendência dorecurso previdenciário emesmo assim procedeu a dispensa da reclamante por justa causa.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000318-61.2020.5.02.0461

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
RECORRIDO	RENATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO PIRES MARIGO(OAB: 296174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b060de proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000318-61.2020.5.02.0461 - Turma 5

Recorrente(s):	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	RENATO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	MARCELO PIRES MARIGO (SP - 296174)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. a1972f4).

Regular a representação processual,id. f4b4a4c .

Satisfeito o preparo (id(s). 7331f29, 07825ab, 215d5fa, 3d21167 e aad8467).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do § 4º, do art. 58 da Lei nº 8.213/91, o empregador deve fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, em razão do reconhecimento da periculosidade no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: ARR-225600-36.2007.5.02.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/05/2019; AIRR-121200-29.2009.5.02.0017, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 12/8/2016; RR-37200-17.2007.5.02.0066, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 30/08/2013; Ag-AIRR-10638-30.2019.5.03.0160, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/12/2020; AIRR-285-30.2015.5.03.0140, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/11/2017; RR-3118-84.2013.5.02.0086, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 10/8/2018; ARR-239500-22.2008.5.02.0069, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 30/06/2017; RR-128100-06.2006.5.02.0026, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 1º/3/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Alegação(ões):

Sustenta que seja reduzida a condenação em honorários periciais.

Consignado no v. acórdão que valor arbitrado de R$ 2.500,00 em honorários periciais está de acordo com a complexidade da perícia realizada, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais apontados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta que o autorseja condenadoem honorários do sucumbenciais.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que não houve improcedência de pedido formulado na exordial, não se vislumbra ofensa ao art. 791-A, §3º da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001413-87.2018.5.02.0432

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	MILTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	MILTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- MILTON FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5167cbd

proferido nos autos.

ROT-1001413-87.2018.5.02.0432 - Turma 10

Parte(s):	1.MILTON FERREIRA DE PAULA
Advogado(a)(s):	1.FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (SP -

Intime-seo advogado do reclamante, Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIAN, para esclarecer, em 5 dias, a interposição do recurso de revista de id. 0b35b50, uma vez que o apelo não indicaa parte recorrente e aparte recorrida.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001424-76.2019.5.02.0434

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	RAFAEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	DANIEL MARCOS PASTORIN(OAB: 258675/SP)
ADVOGADO	MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA(OAB: 102096/SP)
ADVOGADO	CINTHIA YARA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 216852/SP)
ADVOGADO	LAIS FERNANDA SOTO SILVA(OAB: 398822/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5858f1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001424-76.2019.5.02.0434 - Turma 8

Recorrente(s):	TIM CELULAR S.A.
Advogado(a)(s):	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (SP - 234190)
Recorrido(a)(s):	RAFAEL ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s):	DANIEL MARCOS PASTORIN (SP - 258675)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 24eb52b).

Regular a representação processual,id. 19e5114.

O juízo está garantido (id. a214cdf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de

forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001185-24.2021.5.02.0492

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	DIEGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA SILVA(OAB: 349244/SP)
RECORRIDO	COTRALTI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ALTO TIETE
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FERREIRA(OAB: 174363/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM LOGISTICA
ADVOGADO	ANA MARIA DE LIMA KURIQUI(OAB: 233139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO SANTOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b71f3 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1001185-24.2021.5.02.0492 - Turma 10

Embargante(s):	1.COTRALTI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
Advogado(a)(s):	1.REGIANE CRISTINA FERREIRA (SP - 174363)
Embargado(a)(s):	1.DIEGO SANTOS SOUZA 2.COOPERATIVA DE
Advogado(a)(s):	1.ELIAS DE SOUZA SILVA (SP - 349244)

Id f79bb7f. A reclamada opõe embargos declaratórios questionando a impossibilidade de recorrer de decisão de natureza interlocutória.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (ids 5d40f08 e f79bb7f) e regular a representação (Id. ddde283), CONHEÇO.

Consta da decisão de id 5d40f08 que, consoante Súmula 214 do TST, como as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, não se enquadrando os presentes autos nas ressalvas, restou denegado o Recurso de Revista interposto.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001413-87.2018.5.02.0432

Relator	REGINA CELI VIEIRA FERRO
RECORRENTE	MILTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)

ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
RECORRIDO	MILTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDES(OAB: 353733/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	KAREN SOARES MOTA SANTOS(OAB: 313323/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- MILTON FERREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5167cbd proferido nos autos.

ROT-1001413-87.2018.5.02.0432 - Turma 10

Parte(s): 1.MILTON FERREIRA DE PAULA

Advogado(a)(s): 1.FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (SP -

Intime-seo advogado do reclamante, Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIAN, para esclarecer, em 5 dias, a interposição do recurso de revista de id. 0b35b50, uma vez que o apelo não indicaa parte recorrente e aparte recorrida.

/ls

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001185-24.2021.5.02.0492

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	DIEGO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	ELIAS DE SOUZA SILVA(OAB: 349244/SP)
RECORRIDO	COTRALTI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ALTO TIETE
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FERREIRA(OAB: 174363/SP)
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM LOGISTICA
ADVOGADO	ANA MARIA DE LIMA KURIQUI(OAB: 233139/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM LOGISTICA
- COTRALTI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ALTO TIETE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b71f3 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1001185-24.2021.5.02.0492 - Turma 10

Embargante(s): 1.COTRALTI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E

Advogado(a)(s): 1.REGIANE CRISTINA FERREIRA (SP - 174363)

Embargado(a)(s):	1.DIEGO SANTOS SOUZA 2.COOPERATIVA DE
Advogado(a)(s):	1.ELIAS DE SOUZA SILVA (SP - 349244)

Id f79bb7f. A reclamada opõe embargos declaratórios questionando a impossibilidade de recorrer de decisão de natureza interlocutória.
É o relatório.
DECIDO
Tempestivos os embargos (ids 5d40f08 e f79bb7f) e regular a representação (Id. ddde283), CONHEÇO.
Consta da decisão de id 5d40f08 que, consoante Súmula 214 do TST, como as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, não se enquadrando os presentes autos nas ressalvas, restou denegado o Recurso de Revista interposto.
Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.
Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/mv
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000448-20.2021.5.02.0363

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	JOSE GENILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO JOSE RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 330280/SP)
RECORRIDO	TUPY S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE GENILDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee11d60 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-1000448-20.2021.5.02.0363 - Turma 4

Recorrente(s):	TUPY S/A
Advogado(a)(s):	RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343)
Recorrido(a)(s):	JOSE GENILDO BEZERRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	RICARDO JOSE RAIMUNDO DA COSTA (SP - 330280)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ebead7f).
Regular a representação processual,id. 0a18d21 e 2b5f8dd.
Satisfeito o preparo (id(s). a6a97ae e b3d51b6).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.
Segundo o v. Acórdão, a coisa julgada emanada da decisão no processo nº 1001725-84.2015.5.02.0362, bem como o resultado do laudo ali elaborado, não constituem óbice para a apreciação do pedido aqui formulado, relativamente aos fatos ocorridos após março de 2016, tendo em vista tratar-se de relação continuativa.
Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.
IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO LAUDO MÉDICO QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL. DA AFRONTA À COISA JULGADA MATERIAL.

A reclamada limita-se a transcrever, nas razões recursais, o trecho que entende representar o prequestionamento da matéria, sem, contudo, estabelecer o necessário confronto analítico entre o excerto reproduzido e os dispositivos legais e constitucionais indicados.

Inviável, pois, o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Com efeito, não basta a alegação genérica de ofensa à lei ou à Constituição Federal, pois o dispositivo citado exige que cada violação deve ser acompanhada de argumentação específica e clara, com argumentos que indiquem a efetiva contrariedade aos seus conteúdos, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BANCO DA AMAZÔNIA S.A . LEI Nº 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, II E III, DA CLT. DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS NO APELO EM CONFRONTO À DECISÃO RECORRIDA. CONTRARIEDADE A VERBETE DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. Inviável o conhecimento do recurso de revista em que a parte não indica, de forma explícita e fundamentada, a violação a dispositivo de lei ou contrariedade a verbete do TST, inclusive, mediante a demonstração analítica de cada um deles em cotejo com a decisão regional devidamente transcrita. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-449-95.2020.5.08.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 07/10/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 41, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o dano moral é presumido (in re ipsa) quando verificada a existência de acidente do trabalho ou de doença profissional com responsabilidade do empregador.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-23600-32.2006.5.15.0120, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 30/10/2013; E-ED-RR-346700-21.2002.5.12.0037, Relator Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, SBDI-1, DEJT 03/06/2011; AIRR-109200-47.2006.5.02.0002, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 02/05/2014; RR-89500-26.2007.5.09.0303, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 17/04/2015; RR-3945-98.2011.5.12.0050, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 6/03/2015; RR-1000516-67.2015.5.02.0431, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 22/11/2019; Ag-AIRR-73000-66.2009.5.03.0080, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 23/10/2015; RR-262900-07.2006.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 8/05/2015; RR-71100-21.2009.5.12.0008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 30/05/2014; AIRR-366-52.2011.5.02.0461, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 4/05/2015.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no decisum recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.

Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimentode que, reconhecido que o labor figurou como causa ou concausa da doença adquirida pelo empregado - é o caso dos autos -, presume-se a culpa do empregador, incumbido a este demonstrar a adoção de medidas de saúde e segurança do trabalho.

Nesse sentido: E-ED-RR-500-21.2004.5.02.0301, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 21/08/2015; RR-3800-68.2008.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 24/08/2018; RR-312-96.2011.5.12.0012, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/02/2016; Ag-ED-ARR-66-15.2012.5.12.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/12/2018; RR-863-90.2011.5.09.0002, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 24/10/2014; RR-130177-07.2014.5.13.0024, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/12/2017; RR-AIRR-12048-09.2016.5.03.0038, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/09/2019; ARR-53300-07.2007.5.05.0311, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 31/03/2017; RR-3503-74.2010.5.12.0016, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 26/10/2018.

Outrossim,a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista orienta-se

no sentido de que o artigo 950 do Código Civil tem por propósito punir o ato ilícito praticado pelo empregador e compensar a perda da capacidade laborativa, ainda que parcial - é o caso dos autos.
Precedentes: E-ED-ARR-1233-28.2013.5.04.0232, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/06/2018; RR-79200-97.2005.5.02.0261, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 25/11/2016; RRAg-1000856-83.2013.5.02.0462, Ministra Relatora Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 2/10/2020; Ag-AIRR-10243-05.2014.5.15.0152, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/05/2020; ARR-2365-31.2011.5.02.0464, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 23/08/2019; ARR-1000927-81.2015.5.02.0473, Ministro Relator Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT, 29/5/2020; ARR-217200-38.2008.5.02.0434, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 26/9/2014; RR-1000406-86.2014.5.02.0501, Relator Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araujo, 7ª Turma, DEJT 05/10/2018; ARR-84-70.2012.5.150023, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/9/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, pois, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a definição do percentual da pensão tem como parâmetro a dimensão da perda da capacidade para o trabalho exercido pela parte reclamante no momento do ato ilícito, o que foi observado pelo Regional.
Nesse sentido: E-Ag-ARR-1221-78.2012.5.09.0662, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, DEJT 14/12/2018; E-RR-657-35.2014.5.04.0641, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 24/2/2017; E-ED-RR-53800-09.2005.5.15.0071, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 23/9/2016; E-RR-180000-87.2006.5.20.0006, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, SBDI-I, DEJT 28/10/2011.
Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001387-67.2021.5.02.0082

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECORRIDO	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 786fdc2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001387-67.2021.5.02.0082 - Turma 13

Recorrente(s):	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS (SP - 288619)

Recorrido(a)(s):	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA
Advogado(a)(s):	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS (SP - 257905)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ccafda6).

Regular a representação processual,id. 9881611.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Pedido de Demissão.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000387-61.2023.5.02.0373

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RECORRIDO	VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO Eduardo Mithio Era(OAB: 300064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76fbd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000387-61.2023.5.02.0373 - Turma 8

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	REGIANE CRISTINA FRATA (SP - 244011)
Recorrido(a)(s):	VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	EDUARDO MITHIO ERA (SP - 300064)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 83e32e3).

Regular a representação processual,id. 5359e07 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de quenãohá nos autos comprovaçãoda existência de empregados no estabelecimento da ré,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presenteação de cumprimento na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaisapontados ou contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST.

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o mesmo sindicato recorrente: AIRR-1000183-28.2020.5.02.0080, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022; AIRR-1001283-25.2019.5.02.0089, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12/02/2021; AIRR-1000467-94.2021.5.02.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2022; AIRR-1000645-91.2021.5.02.0292, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/12/2022.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000448-20.2021.5.02.0363

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	JOSE GENILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO JOSE RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 330280/SP)
RECORRIDO	TUPY S/A
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUPY S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee11d60 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000448-20.2021.5.02.0363 - Turma 4

Recorrente(s):	TUPY S/A
Advogado(a)(s):	RODRIGO SEIZO TAKANO (SP - 162343)
Recorrido(a)(s):	JOSE GENILDO BEZERRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	RICARDO JOSE RAIMUNDO DA COSTA (SP - 330280)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ebead7f).

Regular a representação processual,id. 0a18d21 e 2b5f8dd.

Satisfeito o preparo (id(s). a6a97ae e b3d51b6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

Segundo o v. Acórdão, a coisa julgada emanada da decisão no processo nº 1001725-84.2015.5.02.0362, bem como o resultado do laudo ali elaborado, não constituem óbice para a apreciação do pedido aqui formulado, relativamente aos fatos ocorridos após março de 2016, tendo em vista tratar-se de relação continuativa.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas.

IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO LAUDO MÉDICO QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL. DA AFRONTA À COISA JULGADA MATERIAL.

A reclamada limita-se a transcrever, nas razões recursais, o trecho que entende representar o prequestionamento da matéria, sem, contudo, estabelecer o necessário confronto analítico entre o excerto reproduzido e os dispositivos legais e constitucionais indicados.

Inviável, pois, o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Com efeito, não basta a alegação genérica de ofensa à lei ou à Constituição Federal, pois o dispositivo citado exige que cada violação deve ser acompanhada de argumentação específica e clara, com argumentos que indiquem a efetiva contrariedade aos seus conteúdos, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BANCO DA AMAZÔNIA S.A . LEI Nº 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, II E III, DA CLT. DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS NO APELO EM CONFRONTO À DECISÃO RECORRIDA. CONTRARIEDADE A VERBETE DO TST . TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. Inviável o conhecimento do recurso de revista

em que a parte não indica, de forma explícita e fundamentada, a violação a dispositivo de lei ou contrariedade a verbete do TST, inclusive, mediante a demonstração analítica de cada um deles em cotejo com a decisão regional devidamente transcrita. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-449-95.2020.5.08.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 07/10/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 41, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o dano moral é presumido (in re ipsa) quando verificada a existência de acidente do trabalho ou de doença profissional com responsabilidade do empregador.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-23600-32.2006.5.15.0120, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 30/10/2013; E-ED-RR-346700-21.2002.5.12.0037, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-1, DEJT 03/06/2011; AIRR-109200-47.2006.5.02.0002, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 02/05/2014; RR-89500-26.2007.5.09.0303, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 17/04/2015; RR-3945-98.2011.5.12.0050, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 6/03/2015; RR-1000516-67.2015.5.02.0431, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 22/11/2019; Ag-AIRR-73000-66.2009.5.03.0080, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 23/10/2015; RR-262900-07.2006.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 8/05/2015; RR-71100-21.2009.5.12.0008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 30/05/2014; AIRR-366-52.2011.5.02.0461, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 4/05/2015.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$20.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Os arestos transcritos no apelo são inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, pois, como não retratam a realidade fática explicitada no decisum recorrido, carecem da especificidade exigida pela Súmula 296, I, do TST.
Ressalte-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis" do Tribunal Superior do Trabalho, firmou o entendimento de que é inviável constatar a especificidade de aresto quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, dadas as peculiaridades de cada caso (E-RR-822-68.2011.5.23.0056, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 24/04/2020; E-ED-RR-44200-21.2009.5.09.0093, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/04/2018; E-RR-106500-53.2008.5.09.0093, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-RR-131800-59.2008.5.17.0007, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018; Ag-E-RR-468-57.2011.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2017).
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimentode que, reconhecido que o labor figurou como causa ou concausa da doença adquirida pelo empregado - é o caso dos autos -, presume-se a culpa do empregador, incumbido a este demonstrar a adoção de medidas de saúde e segurança do trabalho.
Nesse sentido: E-ED-RR-500-21.2004.5.02.0301, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Redator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 21/08/2015; RR-3800-68.2008.5.05.0009, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 24/08/2018; RR-312-96.2011.5.12.0012, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/02/2016; Ag-ED-ARR-66-15.2012.5.12.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/12/2018; RR-863-90.2011.5.09.0002, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 24/10/2014; RR-130177-07.2014.5.13.0024, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/12/2017; RR-AIRR-12048-09.2016.5.03.0038, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 06/09/2019; ARR-53300-07.2007.5.05.0311, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 31/03/2017; RR-3503-74.2010.5.12.0016, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 26/10/2018.
Outrossim,a jurisprudência da Corte Superior Trabalhista orienta-se no sentido de que o artigo 950 do Código Civil tem por propósito punir o ato ilícito praticado pelo empregador e compensar a perda da capacidade laborativa, ainda que parcial - é o caso dos autos.
Precedentes: E-ED-ARR-1233-28.2013.5.04.0232, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/06/2018; RR-79200-97.2005.5.02.0261, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 25/11/2016; RRAg-1000856-83.2013.5.02.0462, Ministra Relatora Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 2/10/2020; Ag-AIRR-10243-05.2014.5.15.0152, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 15/05/2020; ARR-2365-31.2011.5.02.0464, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 23/08/2019; ARR-1000927-81.2015.5.02.0473, Ministro Relator Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT, 29/5/2020; ARR-217200-38.2008.5.02.0434, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 26/9/2014; RR-1000406-86.2014.5.02.0501, Relator Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araujo, 7ª Turma, DEJT 05/10/2018; ARR-84-70.2012.5.150023, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/9/2018.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Material / Pensão Vitalícia.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, pois, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a definição do percentual da pensão tem como parâmetro a dimensão da perda da capacidade para o trabalho exercido pela parte reclamante no momento do ato ilícito, o que foi observado pelo Regional.

Nesse sentido: E-Ag-ARR-1221-78.2012.5.09.0662, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, DEJT 14/12/2018; E-RR-657-35.2014.5.04.0641, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 24/2/2017; E-ED-RR-53800-09.2005.5.15.0071, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-I, DEJT 23/9/2016; E-RR-180000-87.2006.5.20.0006, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, SBDI-I, DEJT 28/10/2011.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001387-67.2021.5.02.0082

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS(OAB: 288619/SP)
RECORRIDO	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 257905/SP)
ADVOGADO	WALDYR COLLOCA JUNIOR(OAB: 118273/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 786fdc2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001387-67.2021.5.02.0082 - Turma 13

Recorrente(s):	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS (SP - 288619)
Recorrido(a)(s):	API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA
Advogado(a)(s):	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS (SP - 257905)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. ccafda6).

Regular a representação processual,id. 9881611.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Pedido de Demissão.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois

não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000387-61.2023.5.02.0373

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	REGIANE CRISTINA FRATA(OAB: 244011/SP)
ADVOGADO	ELIANA LIKA NISIO(OAB: 250410/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
RECORRIDO	VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Eduardo Mithio Era(OAB: 300064/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b76fbd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000387-61.2023.5.02.0373 - Turma 8

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	REGIANE CRISTINA FRATA (SP - 244011)

Recorrido(a)(s):	VMV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	EDUARDO MITHIO ERA (SP - 300064)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 83e32e3).

Regular a representação processual,id. 5359e07 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Aparte não se insurge efetivamente contra a fundamentação exposta no v. acórdão, no sentido de quenãohá nos autos comprovaçãoda existência de empregados no estabelecimento da ré,o que atrai a incidência da Súmula 422, item I, doTST como óbice ao processamento do recurso de revista.

Nesse sentido:

"[...] **RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 422, ITEM I, DO TST. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.** 1. Os argumentos aduzidos nas razões do Recurso de Revista devem contrapor-se aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir, sob pena de se tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte, diante da ausência de dialeticidade. 2. A admissibilidade do Recurso de Revista, dada a sua natureza de recurso extraordinário, exige que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva destinada a desconstituir os fundamentos do acórdão atacado. 3. Aplicabilidade da Súmula nº 422, I, desta Corte superior. [...]" (AIRR-21100-06.2018.5.04.0014, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 23/09/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presenteação de cumprimento na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaisapontados ou contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST.

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o mesmo sindicato recorrente: AIRR-1000183-28.2020.5.02.0080, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022; AIRR-1001283-25.2019.5.02.0089, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12/02/2021; AIRR-1000467-94.2021.5.02.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2022; AIRR-1000645-91.2021.5.02.0292, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/12/2022.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000342-22.2023.5.02.0029

Relator	DAMIA AVOLI
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	VANUSA DE FREITAS(OAB: 160424/SP)
ADVOGADO	JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)
ADVOGADO	NORIO OTA(OAB: 117773/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55547ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000342-22.2023.5.02.0029 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado(a)(s):	VANUSA DE FREITAS (SP - 160424)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 26bb71c).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece

reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001241-41.2022.5.02.0001

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	FABIANA BAGOLIN(OAB: 307087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f06ed1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001241-41.2022.5.02.0001 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s):	FABIANA BAGOLIN (SP - 307087)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id daa33b4), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.
Contudo, deixou de juntar o registro da apólice, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT

18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001241-41.2022.5.02.0001

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	FABIANA BAGOLIN(OAB: 307087/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f06ed1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001241-41.2022.5.02.0001 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s):	FABIANA BAGOLIN (SP - 307087)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id daa33b4), nos termos do art. 899, § 11, da CLT.

Contudo, deixou de juntar o registro da apólice, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)

ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
- ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
- LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27efed3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).

Regular a representação processual,id. 79af93f.

Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg.

em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27efed3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA
ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).
Regular a representação processual,id. 79af93f.
Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.
De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.
Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência

de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000404-54.2022.5.02.0431

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE(OAB: 245214/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE(OAB: 245214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc8ddf1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000404-54.2022.5.02.0431 - Turma 4

Adesivo

Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA

Advogado(a)(s):	KARINA CRISTINA CASA GRANDE (SP - 245214)
Recorrido(a)(s):	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 16/04/2024 - id. c2abfea).

Regular a representação processual,id. e49af2e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000378-79.2021.5.02.0079

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00c54b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000378-79.2021.5.02.0079 - Turma 8

Recorrente(s):	1.PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E
Advogado(a)(s):	1.PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 5a397b2).

Regular a representação processual,id. 516843c.

Satisfeito o preparo (id(s). ab84fa8 e 5dbcece).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do

art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. d697099).

Regular a representação processual,id. ac7a67f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do regime de compensação de horas - deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. [[...] RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e

segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras, seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000404-54.2022.5.02.0431

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRENTE	DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE(OAB: 245214/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RECORRIDO	DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	KARINA CRISTINA CASA GRANDE(OAB: 245214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc8ddf1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000404-54.2022.5.02.0431 - Turma 4

Adesivo

Recorrente(s):	DONIZETE APARECIDO NEVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	KARINA CRISTINA CASA GRANDE (SP - 245214)
Recorrido(a)(s):	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 16/04/2024 - id. c2abfea).

Regular a representação processual,id. e49af2e .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000378-79.2021.5.02.0079

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI

RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRENTE	CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA
- PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00c54b8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000378-79.2021.5.02.0079 - Turma 8

Recorrente(s):	1.PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E
Advogado(a)(s):	1.PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 5a397b2).

Regular a representação processual,id. 516843c.

Satisfeito o preparo (id(s). ab84fa8 e 5dbcece).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:CASEMIRO JEREMIAS DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. d697099).

Regular a representação processual,id. ac7a67f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível, assim entendidos aqueles expressamente elencados no art. 611-B, da CLT - não é o caso do regime de compensação de horas - deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Destarte, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo

intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia erga omnes da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. [[...] RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras, seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001525-62.2022.5.02.0708

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CLARISVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	JOICE HARTMANN(OAB: 341186/SP)
ADVOGADO	HAN SOOK YU(OAB: 261234/SP)
ADVOGADO	KUN YOUNG YU(OAB: 149420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- CLARISVALDO ALVES DOS SANTOS
- HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA.
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f042f6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001525-62.2022.5.02.0708 - Turma 3

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
Advogado(a)(s):	1.DEAN CARLOS BORGES (SP - 132309)

Recurso de:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD,apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id abbf05f), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Ante oexposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada, BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA,apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id c01bfd2), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, tambémdeixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Diante doexposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000445-53.2023.5.02.0603

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MARIA BORGES GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECORRENTE	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECORRIDO	MARIA BORGES GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECORRIDO	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
- MARIA BORGES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 374bba6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000445-53.2023.5.02.0603 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO ZAGO (SP - 98053)

O(A) recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 1ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "Ante a ausência de fiscalização eficaz e de toda a argumentação tecida, irretocável a sentença atacada, quando atribui a municipalidade a responsabilidade subsidiária.".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 81d66c6).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262,

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001525-62.2022.5.02.0708

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
ADVOGADO	DEAN CARLOS BORGES(OAB: 132309/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	CLARISVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)
RECORRIDO	HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988/RJ)
ADVOGADO	JOICE HARTMANN(OAB: 341186/SP)
ADVOGADO	HAN SOOK YU(OAB: 261234/SP)
ADVOGADO	KUN YOUNG YU(OAB: 149420/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f042f6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001525-62.2022.5.02.0708 - Turma 3

Recorrente(s):	1.COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	1.REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)
Recorrido(a)(s):	1.BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA
Advogado(a)(s):	1.DEAN CARLOS BORGES (SP - 132309)

Recurso de:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD,apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id abbf05f), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, deixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-

60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Ante oexposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A reclamada, BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA,apresentou seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal (id c01bfd2), nos termos do art. 899, § 11, da CLT. Contudo, tambémdeixou de juntar o comprovante de registro da apólice na SUSEP, como exige o art. 5º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implica o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-100-60.2019.5.09.0018, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022; AIRR-177800-84.2007.5.02.0035, 2ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 18/03/2022; AIRR-20429-97.2018.5.04.0461, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-20358-60.2018.5.04.0020, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-20825-81.2015.5.04.0234, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022; RRAg-740-90.2019.5.09.0009, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 22/04/2022.

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às apólices apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e **anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo** (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade na apólice do seguro garantia judicial equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual **não é possível a concessão de prazo para a correção do vício,** na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado (Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora

Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Diante doexposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000445-53.2023.5.02.0603

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	MARIA BORGES GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECORRENTE	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECORRIDO	MARIA BORGES GONCALVES
ADVOGADO	MARCOS LESSER DIAS(OAB: 252551/SP)
RECORRIDO	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO ZAGO(OAB: 98053/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA
- MARIA BORGES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 374bba6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000445-53.2023.5.02.0603 - Turma 1

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS
Advogado(a)(s):	1.JOSE ROBERTO ZAGO (SP - 98053)

O(A) recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 1ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que "Ante a ausência de fiscalização eficaz e de toda a argumentação tecida, irretocável a sentença atacada, quando atribui a municipalidade a responsabilidade subsidiária.".

Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.

Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 81d66c6).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001341-41.2017.5.02.0463

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	RICARDO SILVA CUNHA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb62f6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001341-41.2017.5.02.0463 - Turma 6

Recorrente(s):	RICARDO SILVA CUNHA
Advogado(a)(s):	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA (MG - 123024)
Recorrido(a)(s):	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id.

e96caa7).

Regular a representação processual,id. f510ce5 .

Dispensado o preparo (id.628ceff).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada.

O Supremo Tribunal Federal, no RE 590.415/SC (DJe de 29/5/2015, Relator Ministro Luís Roberto Barroso), decisão proferida em precedente com repercussão geral reconhecida (tema 152), firmou a tese de que a transação extrajudicial que resulta na rescisão do contrato de trabalho, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, enseja quitação geral de todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, quando a referida condição encontrar-se prevista, expressamente, em norma coletiva e nos demais instrumentos firmados pelo empregado.

No caso concreto, assentou o Regional que a quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho constou expressamente no Plano de Demissão Voluntária com a efetiva participação do sindicato profissional. Destarte, verifica-se que a Turma, ao reconhecer a eficácia liberatória da transação extrajudicial, decidiu em consonância com o referido precedente do STF, razão pela qual há de se reconhecer válida a cláusula de quitação geral instituída pelo PDV, independentemente de ressalva oposta.

Nesse sentido, são os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-476200-75.2004.5.12.0036, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-ED-RR-647300-33.2005.5.12.0014, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 4/5/2018; E-RR-579400-04.2004.5.12.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-RR-651800-19.2004.5.12.0034, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 23/3/2018; E-ED-RR-457500-30.2003.5.12.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/4/2018; AgR-E-ED-RR-897400-37.2007.5.12.0014, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 6/4/2018; E-RR-190685-65.2004.5.12.0033, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/2/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001341-41.2017.5.02.0463

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	RICARDO SILVA CUNHA
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES(OAB: 256102/SP)
RECORRIDO	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb62f6b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001341-41.2017.5.02.0463 - Turma 6

Recorrente(s):	RICARDO SILVA CUNHA
Advogado(a)(s):	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA (MG - 123024)

Recorrido(a)(s):	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. e96caa7).

Regular a representação processual,id. f510ce5 .

Dispensado o preparo (id.628ceff).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada.

O Supremo Tribunal Federal, no RE 590.415/SC (DJe de 29/5/2015, Relator Ministro Luís Roberto Barroso), decisão proferida em precedente com repercussão geral reconhecida (tema 152), firmou a tese de que a transação extrajudicial que resulta na rescisão do contrato de trabalho, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, enseja quitação geral de todas as parcelas decorrentes do pacto laboral, quando a referida condição encontrar-se prevista, expressamente, em norma coletiva e nos demais instrumentos firmados pelo empregado.

No caso concreto, assentou o Regional que a quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho constou expressamente no Plano de Demissão Voluntária com a efetiva participação do sindicato profissional. Destarte, verifica-se que a Turma, ao reconhecer a eficácia liberatória da transação extrajudicial, decidiu em consonância com o referido precedente do STF, razão pela qual há de se reconhecer válida a cláusula de quitação geral instituída pelo PDV, independentemente de ressalva oposta.

Nesse sentido, são os seguintes julgados da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-476200-75.2004.5.12.0036, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-ED-RR-647300-33.2005.5.12.0014, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 4/5/2018; E-RR-579400-04.2004.5.12.0035, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 4/5/2018; Ag-E-ED-RR-651800-19.2004.5.12.0034, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 23/3/2018; E-ED-RR-457500-30.2003.5.12.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/4/2018; AgR-E-ED-RR-897400-37.2007.5.12.0014, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 6/4/2018; E-RR-190685-65.2004.5.12.0033, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/2/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000417-32.2023.5.02.0362

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MAURO SEGOLIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	WE MONT ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARTINS SILVA(OAB: 327300/SP)
ADVOGADO	LILIAN REGINA IOTI HENRIQUE GASPAR(OAB: 247752/SP)
RECORRIDO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO SEGOLIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2241295 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000417-32.2023.5.02.0362 - Turma 8

Recorrente(s):	1.MAURO SEGOLIM
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -
Recorrido(a)(s):	1.WE MONT ENGENHARIA CONSTRUCOES E
Advogado(a)(s):	1.VALERIA MARTINS SILVA (SP - 327300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 2d46471).

Regular a representação processual,id. 5532872 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Diante da improcedência dos pedidos, a análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000417-32.2023.5.02.0362

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	MAURO SEGOLIM
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	WE MONT ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	VALERIA MARTINS SILVA(OAB: 327300/SP)
ADVOGADO	LILIAN REGINA IOTI HENRIQUE GASPAR(OAB: 247752/SP)
RECORRIDO	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE(OAB: 100743/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
- WE MONT ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2241295 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000417-32.2023.5.02.0362 - Turma 8

Recorrente(s):	1.MAURO SEGOLIM
Advogado(a)(s):	1.MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ (SP -
Recorrido(a)(s):	1.WE MONT ENGENHARIA CONSTRUCOES E
Advogado(a)(s):	1.VALERIA MARTINS SILVA (SP - 327300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 2d46471).

Regular a representação processual,id. 5532872 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

Diante da improcedência dos pedidos, a análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000426-37.2021.5.02.0435

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b2ff05 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000426-37.2021.5.02.0435 - Turma 1

Adesivo

Recorrente(s):	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s):	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/04/2024 - id. ba80936).

Regular a representação processual,id. 642d6af .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Redução / Supressão Prevista em Norma Coletiva.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.** 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de

Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras, seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000426-37.2021.5.02.0435

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
RECORRENTE	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)
RECORRENTE	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECORRIDO	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA(OAB: 363560/SP)
RECORRIDO	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS AGUIAR(OAB: 105726/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b2ff05 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000426-37.2021.5.02.0435 - Turma 1

Adesivo

Recorrente(s):	JOSE ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s):	IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA (SP -

Recorrido(a)(s):	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	LUIZ VICENTE DE CARVALHO (SP - 39325)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/04/2024 - id. ba80936).

Regular a representação processual,id. 642d6af .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Contagem de Minutos Residuais.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Redução / Supressão Prevista em Norma Coletiva.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão ou redução do intervalo intrajornada (item II da Súmula 437).

Contudo, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.121.633 (Tema nº 1046 de repercussão geral), fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis." (DJe 14/06/2022)

Nos termos da referida decisão, exceto quando houver afronta a direito absolutamente indisponível - não é o caso dos autos -, deverá sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da Lei Maior, como entendeu o Regional.

Assim, tendo em vista o caráter vinculante e a eficácia *erga omnes* da decisão proferida no mencionado recurso extraordinário (CPC, art. 927, III), inviável o seguimento do apelo.

Nesse sentido:

"[[...] **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.** 1. Esta Corte Superior tinha o entendimento de que o intervalo intrajornada constituía medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo inválida a cláusula normativa que contemplava sua supressão ou intervalo (Súmula nº 437, II, do TST). 2. Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva (art. 611-B, parágrafo único). 3. Em recente decisão proferida no Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral (ARE 1121633), o STF fixou a tese jurídica de que 'são constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao consideraram a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'. (destaquei). 4. Na oportunidade, segundo notícia extraída do sítio eletrônico da Suprema Corte, prevaleceu o entendimento do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (Relator), que prestigiou a norma coletiva que flexibilizou as horas in itinere, explicitando que, ainda que a questão esteja vinculada ao salário e à jornada de trabalho, a própria Constituição Federal permite a negociação coletiva em relação aos referidos temas, ficando vencidos os Exmos. Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que entendiam que, estando o direito relacionado com horas extras,

seria inadmissível a negociação coletiva. 5. A conclusão a que se chega é que, exceto nos casos em que houver afronta a padrão civilizatório mínimo assegurado constitucionalmente ao trabalhador, será sempre prestigiada a autonomia da vontade coletiva consagrada pelo art. 7º, XXVI, da CR. 6. No presente caso, há registro de que o reclamante usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada e que houve negociação coletiva a respeito do tema, o que atende ao precedente vinculante do STF, além de estar em consonância com as normas constitucional (artigo 7º, XIII) e legal (artigo 611-A, III, da CLT), que permitem a flexibilização da jornada de trabalho. 7. Correta, pois, a decisão do v. acórdão regional que reconheceu a validade da negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido" (ARR-1001605-10.2016.5.02.0361, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/11/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001419-98.2022.5.02.0062

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
RECORRENTE	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ced3e4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001419-98.2022.5.02.0062 - Turma 3

Recorrente(s):	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (SP - 243873)
Recorrido(a)(s):	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s):	PATRICK ALVES COSTA (SP - 409582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 1830213).

Regular a representação processual,id. d987907 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.
Consignado no v. acórdão que foi concedido prazo de três dias para réplica, que expirou em 13/03/2023 e a manifestaçãoapresentada somente em 20/03/2023, de forma intempestiva, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional indicados.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).
DENEGO seguimento.
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.
Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.
Nesse sentido:
"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).
DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.
A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133, da SBDI-1, do TST.
Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.
Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.
Duração do Trabalho / Horas Extras.
Consta no v.acórdão que o autor não apontou diferenças, considerados os cartões de ponto apresentados pela ré, não sendo cabível a discussão acerca da descaracterização do referido acordo de compensação/banco de horas, porquanto não verificada a sua prática nos documentos carreados.
Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).
Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DANO EXISTENCIAL

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a prestação habitual de horas extras, por si só, não é suficiente para ensejar o deferimento da indenização por dano existencial, sendo imprescindível a demonstração inequívoca do prejuízo, o que não se vislumbra na hipótese vertente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-402-61.2014.5.15.0030, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 27/11/2020; RR-805-03.2013.5.04.0020, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 02/03/2018; ARR-301-32.2015.5.23.0041, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/02/2022; RR-11938-53.2017.5.15.0066, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022; RR-2161-71.2014.5.09.0242, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/04/2020; Ag-RR-1001097-51.2017.5.02.0063, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/10/2019; ARR-1527-18.2015.5.09.0088, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/04/2019; Ag-ARR-20083-78.2016.5.04.0571, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/12/2019; ARR-11611-74.2017.5.03.0056, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/02/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

O Regional assentou que o autor não comprovou a conduta da reclamada passível de indenização por danos morais.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro

Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001408-36.2022.5.02.0073

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	DAYANE BECKER DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	DAYANE BECKER DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE BECKER DE SANTANA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8fdd6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001408-36.2022.5.02.0073 - Turma 13

Recorrente(s):	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	DAYANE BECKER DE SANTANA
Advogado(a)(s):	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (SP - 234868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 1259c27).

Regular a representação processual,id. e48a06f.

Satisfeito o preparo (id(s). 3695e43, 8dc3c22 e dab5f0c, d6bdaec, 4998354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula244,III,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001419-98.2022.5.02.0062

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)
RECORRENTE	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO(OAB: 243873/SP)
RECORRIDO	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	PATRICK ALVES COSTA(OAB: 409582/SP)
ADVOGADO	EMILIA MIGUEL NOGUEIRA DE ARAUJO(OAB: 280208/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ced3e4 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001419-98.2022.5.02.0062 - Turma 3

Recorrente(s):	VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO (SP - 243873)
Recorrido(a)(s):	BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s):	PATRICK ALVES COSTA (SP - 409582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 1830213).

Regular a representação processual,id. d987907 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Consignado no v. acórdão que foi concedido prazo de três dias para réplica, que expirou em 13/03/2023 e a manifestaçãoapresentada somente em 20/03/2023, de forma intempestiva, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional indicados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

Ressalte-se que o endereço da URL fornecido pela parte somente atende à exigência do item IV, da Súmula 337, doTST quando remeter ao inteiro teor do acórdão paradigma, o que não se verifica na hipótese (Precedentes da SBDI-1: Ag-E-RR-274200-77.2009.5.02.0040, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/5/2018; AgR-E-ARR-92500-64.2006.5.04.0026, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; Ag-E-ED-Ag-RR-547-41.2014.5.17.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 27/10/2017; E-ED-RR-1347-75.2013.5.02.0020, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; AgR-E-Ag-RR-854-60.2014.5.21.0012, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 1º/9/2017).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas. Duração do Trabalho / Horas Extras.

Consta no v.acórdão que o autor não apontou diferenças, considerados os cartões de ponto apresentados pela ré, não sendo cabível a discussão acerca da descaracterização do referido acordo de compensação/banco de horas, porquanto não verificada a sua prática nos documentos carreados.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do

TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DANO EXISTENCIAL

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a prestação habitual de horas extras, por si só, não é suficiente para ensejar o deferimento da indenização por dano existencial, sendo imprescindível a demonstração inequívoca do prejuízo, o que não se vislumbra na hipótese vertente.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-402-61.2014.5.15.0030, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 27/11/2020; RR-805-03.2013.5.04.0020, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 02/03/2018; ARR-301-32.2015.5.23.0041, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/02/2022; RR-11938-53.2017.5.15.0066, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/03/2022; RR-2161-71.2014.5.09.0242, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/04/2020; Ag-RR-1001097-51.2017.5.02.0063, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/10/2019; ARR-1527-18.2015.5.09.0088, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/04/2019; Ag-ARR-20083-78.2016.5.04.0571, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/12/2019; ARR-11611-74.2017.5.03.0056, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/02/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador.

O Regional assentou que o autor não comprovou a conduta da reclamada passível de indenização por danos morais.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na

Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001408-36.2022.5.02.0073

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	DAYANE BECKER DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRENTE	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	DAYANE BECKER DE SANTANA
ADVOGADO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES(OAB: 234868/SP)
RECORRIDO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE BECKER DE SANTANA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a8fdd6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001408-36.2022.5.02.0073 - Turma 13

Recorrente(s):	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	DAYANE BECKER DE SANTANA
Advogado(a)(s):	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (SP - 234868)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 1259c27).

Regular a representação processual,id. e48a06f.

Satisfeito o preparo (id(s). 3695e43, 8dc3c22 e dab5f0c, d6bdaec, 4998354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula244,III,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000339-82.2023.5.02.0606

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	josivania maria nogueira de oliveira(OAB: 269896/SP)
RECORRIDO	MICHEL KEY OGAWA - PESCADOS - ME
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d85c4b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000339-82.2023.5.02.0606 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL MARQUES CORREA (SP - 225057)
Recorrido(a)(s):	1.MICHEL KEY OGAWA - PESCADOS - ME
Advogado(a)(s):	1.MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (SP - 203457)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 9d0a0c1).

Regular a representação processual,id. ce7a1f2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O Regional indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária da

segunda reclamada, sob o fundamento de que"o reclamante exercia função de líder da peixaria, onde coordenava e fiscalizava subordinados contratados pela 1ª reclamada, fato que se confirma pelo relato das testemunhas ouvidas."

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001278-87.2023.5.02.0242

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LEOPOLIS PRODUTOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRENTE	EDUARDO SEKITA E OUTROS
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	CRISTIANA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GOBATO BARBOSA(OAB: 253269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SEKITA E OUTROS
- LEOPOLIS PRODUTOS AGRICOLAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2147479 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001278-87.2023.5.02.0242 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	EDUARDO SEKITA E OUTROSe outro(s)
Advogado(a)(s):	ROSIMARIA GERALDA SILVA E SILVA (MG - 59736)
Recorrido(a)(s):	CRISTIANA APARECIDA DOS REIS
Advogado(a)(s):	FABIO ROBERTO GOBATO BARBOSA (SP - 253269)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. cbbdb61).

Regular a representação processual,id. cf96a72.

Satisfeito o preparo (id(s). 22e5288, effde4b e b2ff433, 1b87893).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de

jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000374-63.2022.5.02.0384

Relator	ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE OSASCO
ADVOGADO	CLAUDIA GRIZI OLIVA(OAB: 113795/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU
RECORRIDO	SANDRA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO	ERMELINDO NARDELI NETO(OAB: 274046/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA REGINA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a8f90ae proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000374-63.2022.5.02.0384 - Turma 3

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE OSASCO
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIA GRIZI OLIVA (SP - 113795)
Recorrido(a)(s):	1.SANDRA REGINA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	1.ERMELINDO NARDELI NETO (SP - 274046)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/03/2024 - id. 0fa6762).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

Alegação(ões):

Orecorrente alega que não "não há qualquer possibilidade de se falar em responsabilidade subsidiária do órgão publico contratante sem que reste devida e cabalmente comprovada, de forma

cristalina, através de instrução processual".

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA.** No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incide o óbice previsto na Súmula 333, do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001278-87.2023.5.02.0242

Relator	SILVANE APARECIDA BERNARDES
RECORRENTE	LEOPOLIS PRODUTOS AGRICOLAS S/A
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRENTE	EDUARDO SEKITA E OUTROS
ADVOGADO	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR(OAB: 213821/SP)
RECORRIDO	CRISTIANA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	FABIO ROBERTO GOBATO BARBOSA(OAB: 253269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA APARECIDA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2147479 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001278-87.2023.5.02.0242 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	EDUARDO SEKITA E OUTROSe outro(s)
Advogado(a)(s):	ROSIMARIA GERALDA SILVA E SILVA (MG - 59736)
Recorrido(a)(s):	CRISTIANA APARECIDA DOS REIS
Advogado(a)(s):	FABIO ROBERTO GOBATO BARBOSA (SP - 253269)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. cbbdb61).

Regular a representação processual,id. cf96a72.

Satisfeito o preparo (id(s). 22e5288, effde4b e b2ff433, 1b87893).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000339-82.2023.5.02.0606

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES CORREA(OAB: 225057/SP)
RECORRIDO	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA
ADVOGADO	josivania maria nogueira de oliveira(OAB: 269896/SP)
RECORRIDO	MICHEL KEY OGAWA - PESCADOS - ME
ADVOGADO	MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 203457/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL KEY OGAWA - PESCADOS - ME
- SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d85c4b2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000339-82.2023.5.02.0606 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL MARQUES CORREA (SP - 225057)
Recorrido(a)(s):	1.MICHEL KEY OGAWA - PESCADOS - ME
Advogado(a)(s):	1.MORGANIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (SP - 203457)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 9d0a0c1).

Regular a representação processual,id. ce7a1f2 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

O Regional indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, sob o fundamento de que"o reclamante exercia função de líder da peixaria, onde coordenava e fiscalizava subordinados contratados pela 1ª reclamada, fato que se confirma pelo relato das testemunhas ouvidas."

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000414-21.2023.5.02.0704

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	Luciano Gubert de Oliveira(OAB: 18715/PR)
RECORRENTE	VANESSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	Luciano Gubert de Oliveira(OAB: 18715/PR)
RECORRIDO	VANESSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VANESSA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88a4c14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000414-21.2023.5.02.0704 - Turma 9

Recorrente(s):	1.VANESSA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP - 128341)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 8ede3c9).

Regular a representação processual,id. d6ad05d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Anulação / Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Categoria Profissional Especial / Bancários.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões

demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA.**

INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-

ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000414-21.2023.5.02.0704

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	Luciano Gubert de Oliveira(OAB: 18715/PR)
RECORRENTE	VANESSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
ADVOGADO	EVANIR CLARET BUENO(OAB: 52278/PR)
ADVOGADO	Luciano Gubert de Oliveira(OAB: 18715/PR)
RECORRIDO	VANESSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- VANESSA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88a4c14 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000414-21.2023.5.02.0704 - Turma 9

Recorrente(s):	1.VANESSA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP - 128341)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 8ede3c9).

Regular a representação processual,id. d6ad05d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Anulação / Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

Categoria Profissional Especial / Bancários.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta

Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada / Intervalo 15 Minutos Mulher.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Direito Coletivo / Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer**

nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida, o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da

CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/sm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001327-78.2022.5.02.0076

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	APOLO MARTINI
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	APOLO MARTINI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLO MARTINI
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b869fff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001327-78.2022.5.02.0076 - Turma 7

Recorrente(s):	1.APOLO MARTINI 2.GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Advogado(a)(s):	1.DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (MG -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:APOLO MARTINI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/01/2024 - id. e97c9e6).

Regular a representação processual,id. e180f5e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão *sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidad*e".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta fazer jus a diferenças de comissões sobre as vendas parceladas, em razão da exclusão dos encargos financeiros.

Consta do v. acórdão:

"O recorrente pretende receber comissões sobre juros e encargos de financiamento nas vendas parceladas. Reputa indevido o cálculo realizado sobre a venda à vista, quando nas vendas parceladas há juros e demais encargos.

*Contudo, **inexistente in casu previsão legal, contratual ou convencional assim a amparar a pretensa consideração, não havendo falar em irregularidade do procedimento adotado pela recorrida**. Neste sentido, a ora adotada Jurisprudência deste E. Regional*

VENDEDOR COMISSIONISTA. DESCONTOS DE ENCARGOS BANCÁRIOS SOBRE VENDAS PARA FINS DE CÁLCULO DE

COMISSÕES. POSSIBILIDADE. A Lei nº 3.207/1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, estabelece em seu art. 2º que "o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar". Em assim sendo, a base de cálculo das comissões deve ser o valor real do bem ou do serviço vendido, não compreendendo nela os encargos bancários, como juros e correção monetária no caso de vendas parceladas, como bem se concluiu a quo. Diferentemente do que a reclamante tenta fazer parecer, não havia descontos em sua comissão nas vendas a prazo. Apenas deixavam de ser computados os encargos bancários que elevavam o custo final do produto para o consumidor, não se vislumbrando qualquer irregularidade nesse procedimento. Recurso da autora improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001185-62.2017.5.02.0363; Data: 18-09-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): KYONG MI LEE).

Aliás, se o recorrente sempre recebeu comissões calculadas pelo valor da venda à vista, até seria equivocada a alegação de que teria sido criada forma de cálculo diversa da contratada. *Mantenho."*

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo 2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.

Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 29b1a29).

Regular a representação processual,id. 29140ce e 4d9a48b.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção / Depósito Recursal.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois

não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001327-78.2022.5.02.0076

Relator	GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
RECORRENTE	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	APOLO MARTINI
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	APOLO MARTINI
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLO MARTINI
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b869fff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001327-78.2022.5.02.0076 - Turma 7

Recorrente(s):	1.APOLO MARTINI 2.GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Advogado(a)(s):	1.DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS (MG -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:APOLO MARTINI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/01/2024 - id. e97c9e6).

Regular a representação processual,id. e180f5e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão *sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que

poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

Alegação(ões):

Sustenta fazer jus a diferenças de comissões sobre as vendas parceladas, em razão da exclusão dos encargos financeiros.

Consta do v. acórdão:

"O recorrente pretende receber comissões sobre juros e encargos de financiamento nas vendas parceladas. Reputa indevido o cálculo realizado sobre a venda à vista, quando nas vendas parceladas há juros e demais encargos.

Contudo, ***inexistente in casu previsão legal, contratual ou convencional assim a amparar a pretensa consideração, não havendo falar em irregularidade do procedimento adotado pela recorrida****. Neste sentido, a ora adotada Jurisprudência deste E. Regional*

VENDEDOR COMISSIONISTA. DESCONTOS DE ENCARGOS BANCÁRIOS SOBRE VENDAS PARA FINS DE CÁLCULO DE COMISSÕES. POSSIBILIDADE. A Lei nº 3.207/1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou pracistas, estabelece em seu art. 2º que "o empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar". Em assim sendo, a base de cálculo das comissões deve ser o valor real do bem ou do serviço vendido, não compreendendo nela os encargos bancários, como juros e correção monetária no caso de vendas parceladas, como bem se concluiu a quo. Diferentemente do que a reclamante tenta fazer parecer, não havia descontos em sua comissão nas vendas a prazo. Apenas deixavam de ser computados os encargos bancários que elevavam o custo final do produto para o consumidor, não se vislumbrando qualquer irregularidade nesse procedimento. Recurso da autora improvido. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001185-62.2017.5.02.0363; Data: 18-09-2018; Órgão Julgador: Gabinete da Vice-Presidência Judicial - Tribunal Pleno; Relator(a): KYONG MI LEE).

Aliás, se o recorrente sempre recebeu comissões calculadas pelo valor da venda à vista, até seria equivocada a alegação de que teria sido criada forma de cálculo diversa da contratada. *Mantenho."*

Prevalece no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que as comissões devidas em razão de vendas a prazo devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos eventuais encargos financeiros decorrentes do parcelamento, pois, nos termos do artigo 2º da CLT, não se transfere ao empregado o risco da atividade econômica.

Nesse sentido: Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-2002-32.2014.5.02.0046, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/04/2023; RR-10754-28.2020.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 02/06/2023; Ag-RRAg-957-24.2020.5.10.0801, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/06/2023; RRAg-1000857-64.2019.5.02.0363, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/04/2023; RR-101188-61.2017.5.01.0204, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/05/2023; AIRR-11482-60.2017.5.03.0059, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 2º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornadas.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa

no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "COMISSÃO" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 29b1a29).

Regular a representação processual,id. 29140ce e 4d9a48b.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção / Depósito Recursal.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN
AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d1d13ef, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN

AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORIO BOUDAKIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d1d13ef, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN
AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- AGOP ABRAHAM MINASSIAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d1d13ef, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0232300-56.1995.5.02.0024

Relator	WILSON FERNANDES
AGRAVANTE	LUCIA FELIX HERMENEGILDO
ADVOGADO	ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA(OAB: 501064/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CHAGAS SOARES(OAB: 246811/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ASTOLFI(OAB: 244571/SP)
ADVOGADO	VIVIAN OROSCO MICELLI(OAB: 260872/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	PHELIPE DANTAS AMORIM(OAB: 490666/SP)
AGRAVADO	AGOP ABRAHAM MINASSIAN
AGRAVADO	GREGORIO BOUDAKIAN
AGRAVADO	ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI
AGRAVADO	XIXKEBAB LANCHES LTDA
ADVOGADO	PEDRO QUILICI(OAB: 46167/SP)
AGRAVADO	KRIKOR DONIG GJEGHALIAN

Intimado(s)/Citado(s):

- ACADEMIA ABU BROTHERS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d1d13ef, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIA FELIX HERMENEGILDO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000379-60.2022.5.02.0263

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	ALEXANDRE OLIVEIRA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RECORRIDO	R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
ADVOGADO	DEJAIR DE ASSIS SOUZA(OAB: 257340/SP)
RECORRIDO	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 48be226, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE R3 EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000164-64.2023.5.02.0711

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRIDO	ROSENILDO MELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)
RECORRIDO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	IRMAOS PORFIRIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 8e85717, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000089-39.2022.5.02.0071

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	SHEILA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO	MAIRA GARCIA BARBOSA(OAB: 307746/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA MIRANDA DA SILVA(OAB: 312744/SP)
RECORRIDO	MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	INSTITUTO BRASIL SAUDE
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI(OAB: 300715/SP)
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA LACERDA(OAB: 300694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID c9b9a4a, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE INSTITUTO BRASIL SAUDE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001109-51.2022.5.02.0302

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	DAYANA MARTINS VIANA SANTIAGO
ADVOGADO	MARCOS PAULO SANTOS SOARES(OAB: 218115/SP)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a927e21, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARUJA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000835-90.2022.5.02.0301

Relator RICARDO APOSTOLICO SILVA

RECORRENTE	ADRIANA DE ALMEIDA MIKI
ADVOGADO	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA(OAB: 93821/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARUJA
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 29520d9, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE GUARUJA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000250-47.2023.5.02.0707

Relator	SANDRA CURI DE ALMEIDA
RECORRENTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRENTE	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO(OAB: 424283/SP)
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RECORRIDO	JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
RECORRIDO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1fa9a6f, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE JEAN GUSTAVO CANDIDO GALLO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001052-22.2022.5.02.0047

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	ELENICE FRANCISCA DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO	ALEXANDRE CASCIANO(OAB: 211158/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 67a980c, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1001601-65.2022.5.02.0715

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO QUINTIERI(OAB: 211185/SP)
RECORRIDO	WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	Odair de Moraes Junior(OAB: 200488/SP)
RECORRIDO	RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID a9bb0b6, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001601-65.2022.5.02.0715 - Turma 9

Recorrente(s): 1.ESTADO DE SAO PAULO

Recorrido(a)(s):	1.DANIELA MARIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.CARLOS EDUARDO QUINTIERI (SP - 211185)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 4d27591).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente

público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1002054-05.2022.5.02.0604

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS
ADVOGADO	PATRICIA MERCADANTE(OAB: 122448/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID bd25159, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002054-05.2022.5.02.0604 - Turma 9

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.EXPEDITA GONCALVES DOS SANTOS DE MORAIS
Advogado(a)(s):	1.PATRICIA MERCADANTE (SP - 122448)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 27/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/02/2024 - id. dc90b53).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000766-53.2020.5.02.0002

Relator	LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
RECORRENTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516/SP)
RECORRENTE	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO	EURIDES JOSE PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 610ff3b, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000766-53.2020.5.02.0002 - Turma 4

Recorrente(s):	1.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	1.IVAN CARLOS DE ALMEIDA (SP - 173886)
Recorrido(a)(s):	1.EURIDES JOSE PEREIRA 2.ALERTA SERVICOS DE
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO TOFOLI (SP - 133996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 00a1676).

Regular a representação processual,id. 187b426.

Satisfeito o preparo (id(s). 5957ba7, 04b072a, d46fd16, 16e7203 e 590bccf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262,

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Quanto a alegação que não existia prestação de serviços de forma exclusiva e que a Recorrida exercia a sua função de maneira eventual,a matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-

14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000282-02.2017.5.02.0242

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	DAIANA VICENTE COIMBRA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
AGRAVADO	NORMA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO	AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 12d5cdf, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000282-02.2017.5.02.0242 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.DAIANA VICENTE COIMBRA
Advogado(a)(s):	1.DANIELA SILVA LOPES (SP - 316426)
Recorrido(a)(s):	1.AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 16cda8b).

Regular a representação processual,id. 008425c .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SUSPENSÃO DE CNH E PASSAPORTE DOS DEVEDORES

O apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada, no recurso de revista, violação direta à Carta da República, de modo a propiciar a admissibilidade do apelo extraordinário, em total descompasso com o art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº AP-1000282-02.2017.5.02.0242

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE	DAIANA VICENTE COIMBRA
ADVOGADO	DANIELA SILVA LOPES(OAB: 316426/SP)
ADVOGADO	ARIDES DE CAMPOS JUNIOR(OAB: 315195/SP)
AGRAVADO	NORMA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO	AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NORMA DE SOUZA MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 12d5cdf, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000282-02.2017.5.02.0242 - Turma 13

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.DAIANA VICENTE COIMBRA
Advogado(a)(s):	1.DANIELA SILVA LOPES (SP - 316426)
Recorrido(a)(s):	1.AMINON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 16cda8b).

Regular a representação processual,id. 008425c .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

SUSPENSÃO DE CNH E PASSAPORTE DOS DEVEDORES

O apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada, no recurso de revista, violação direta à Carta da República, de modo a propiciar a admissibilidade do apelo extraordinário, em total descompasso com o art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 27efed3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).

Regular a representação processual,id. 79af93f.

Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 27efed3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).

Regular a representação processual,id. 79af93f.

Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 27efed3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).

Regular a representação processual,id. 79af93f.

Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1001367-49.2020.5.02.0070
Relator VALDIR FLORINDO

RECORRENTE	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	Jair José Monteiro de Souza(OAB: 104034/SP)
ADVOGADO	SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 137084/SP)
ADVOGADO	ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 138603/SP)
RECORRIDO	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	SAULO OTTONE DA SILVA(OAB: 104978/MG)
RECORRIDO	AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI
RECORRIDO	GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
RECORRIDO	FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP
RECORRIDO	VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP
RECORRIDO	ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL(OAB: 79417/MG)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 353135/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI(OAB: 8927/SC)
RECORRIDO	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOSE VICENTE CERA JUNIOR(OAB: 155962/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO ESQUADRA ADMINISTRACAO & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 27efed3, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001367-49.2020.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	1.BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (SP - 353135)
Recorrido(a)(s):	1.JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (SP - 104034)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. b58600d).

Regular a representação processual,id. 79af93f.

Satisfeito o preparo (id(s). c2046e9 e daace42).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com

repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

JOSELITA CAPEL CARDOSO E SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-1000170-04.2023.5.02.0022

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CRISTIANA GONCALVES HENRIQUE
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA(OAB: 276660/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA GONCALVES HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 020caef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CRISTIANA GONCALVES HENRIQUE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000170-04.2023.5.02.0022

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	CRISTIANA GONCALVES HENRIQUE
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DA SILVA RODOVALHO(OAB: 431277/SP)
ADVOGADO	FELIPE CAMPANELLI DO NASCIMENTO(OAB: 463939/SP)
RECORRIDO	ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA BARRA(OAB: 377578/SP)
ADVOGADO	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)
ADVOGADO	ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA(OAB: 276660/SP)
ADVOGADO	WALERIA MENDES MAGALHAES(OAB: 366251/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 020caef proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CRISTIANA GONCALVES HENRIQUE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0002500-30.2011.5.02.0048

Relator	DANIEL DE PAULA GUIMARÃES
AGRAVANTE	GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
AGRAVADO	COSEJES- SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
AGRAVADO	RAIMUNDO CAETANO ROCHA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3cdf2d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GILSON GOMES DE OLIVEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000896-45.2023.5.02.0711

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ALINE GLEYCE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	ALINE GLEYCE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- ALINE GLEYCE SILVA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12ee2e9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALINE GLEYCE SILVA FONSECA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000574-03.2023.5.02.0007

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)
RECORRIDO	ISABELLE ANDREIA MORAES GONCALVES
ADVOGADO	TALITA DE SOUZA FERRARI(OAB: 435412/SP)

ADVOGADO	DAYANE MARTINEZ LIMA FERREIRA(OAB: 403936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE ANDREIA MORAES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cdb467 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RAIA DROGASIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000896-45.2023.5.02.0711

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	ALINE GLEYCE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	ALINE GLEYCE SILVA FONSECA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO(OAB: 327651/SP)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- ALINE GLEYCE SILVA FONSECA
- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12ee2e9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ALINE GLEYCE SILVA FONSECA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000574-03.2023.5.02.0007

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
RECORRENTE	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 191664/SP)
ADVOGADO	LUCIANA SUIAMA GOMES(OAB: 130242/SP)

RECORRIDO	ISABELLE ANDREIA MORAES GONCALVES
ADVOGADO	TALITA DE SOUZA FERRARI(OAB: 435412/SP)
ADVOGADO	DAYANE MARTINEZ LIMA FERREIRA(OAB: 403936/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIA DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4cdb467 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE RAIA DROGASIL S/A

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001067-57.2023.5.02.0046

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	GRASIELE APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	HAPPY SUN - CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE VITOR ARAUJO SACRAMENTO SANTOS(OAB: 426435/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRASIELE APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3208131 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GRASIELE APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001386-14.2021.5.02.0040

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
RECORRENTE	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE FREITAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db45a3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELSO DE FREITAS ARAUJO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000548-76.2022.5.02.0221

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECORRIDO	RICARDO CESAR MARANGON
ADVOGADO	CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA(OAB: 266469/SP)
RECORRIDO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae09cfa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001067-57.2023.5.02.0046

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	GRASIELE APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRIDO	HAPPY SUN - CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	JOSE VITOR ARAUJO SACRAMENTO SANTOS(OAB: 426435/SP)
ADVOGADO	ANA CAROLINA LOPES CALUSNI(OAB: 223269/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPPY SUN - CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3208131 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE GRASIELE APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001386-14.2021.5.02.0040

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
RECORRENTE	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db45a3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELSO DE FREITAS ARAUJO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000607-33.2023.5.02.0608

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)

ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c021c3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000292-56.2022.5.02.0085

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
AGRAVADO	LEVINO LOURENCO PEDROSO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
AGRAVADO	O & M IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO MPO - O & M
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS(OAB: 187440/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed1b7e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000548-76.2022.5.02.0221

Relator	RICARDO VERTA LUDUVICE
RECORRENTE	TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO CARDONE(OAB: 196924/SP)
RECORRIDO	RICARDO CESAR MARANGON
ADVOGADO	CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA(OAB: 266469/SP)
RECORRIDO	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO CESAR MARANGON
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae09cfa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001386-14.2021.5.02.0040

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
RECORRENTE	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db45a3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELSO DE FREITAS ARAUJO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000607-33.2023.5.02.0608

Relator	JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
RECORRENTE	CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECORRENTE	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
RECORRENTE	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	GABRIEL SIMIONATO(OAB: 445712/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	TALITA ROBERTA DA COSTA(OAB: 435938/SP)
RECORRIDO	CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI(OAB: 243856/SP)
RECORRIDO	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX(OAB: 488791/SP)
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CLEIRIANE MICHELE DE SOUSA RODRIGUES
- FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c021c3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000292-56.2022.5.02.0085

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
AGRAVADO	LEVINO LOURENCO PEDROSO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
AGRAVADO	O & M IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO MPO - O & M
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS(OAB: 187440/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MPO - O & M
- LEVINO LOURENCO PEDROSO
- O & M IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed1b7e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001386-14.2021.5.02.0040

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)
RECORRENTE	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	CELSO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	ANDREA CARNEIRO ALENCAR(OAB: 256821/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	HELENA APARECIDA DE ABREU(OAB: 84116/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DE FREITAS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6db45a3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CELSO DE FREITAS ARAUJO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000292-56.2022.5.02.0085

Relator	DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADO	ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES(OAB: 5819/PI)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 432213/SP)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
ADVOGADO	ALICE SIQUEIRA PEU DE SA(OAB: 268364/SP)
AGRAVADO	LEVINO LOURENCO PEDROSO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO MARQUES(OAB: 132753/SP)
AGRAVADO	O & M IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	CONSORCIO MPO - O & M
ADVOGADO	RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA(OAB: 174784/SP)
AGRAVADO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS(OAB: 187440/SP)
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ed1b7e0 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001075-09.2023.5.02.0604

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	ALEXSANDRA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd69018 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001075-09.2023.5.02.0604

Relator	IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	ALEXSANDRA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIS DE SOUZA(OAB: 284388/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
ADVOGADO	GIOVANA ESTEVAM DE ANDRADE(OAB: 226571/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd69018 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000870-62.2023.5.02.0706

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	HARRISON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a08fe8c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000870-62.2023.5.02.0706

Relator	VALERIA PEDROSO DE MORAES
RECORRENTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
RECORRIDO	HARRISON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS(OAB: 457089/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRISON PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a08fe8c proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000004-59.2022.5.02.0069

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	URSULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RECORRENTE	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	URSULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
- JHS F PARTICIPACOES S.A.
- URSULA DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f78d1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE URSULA DA SILVA TEIXEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000004-59.2022.5.02.0069

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	URSULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)
RECORRENTE	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	JHS F PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRIDO	URSULA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI(OAB: 257380/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM
- JHS F PARTICIPACOES S.A.
- URSULA DA SILVA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f78d1 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE URSULA DA SILVA TEIXEIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0198200-80.2009.5.02.0381

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	DIEGO VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA MODESTO(OAB: 356767/SP)
ADVOGADO	RUI AURELIO DE LACERDA BADARO(OAB: 87407/RS)
AGRAVADO	CONINVEST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE CAPIVARI
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	LARISSE DE PAULA(OAB: 349686/SP)
ADVOGADO	FABIO ORTOLANI(OAB: 164312/SP)
AGRAVADO	PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
AGRAVADO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DAVID GOMES DE SOUZA(OAB: 109751/SP)
AGRAVADO	AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO	GLOBOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d8f52b3, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE - SICCOB COOPLIVRE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0198200-80.2009.5.02.0381

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
AGRAVANTE	DIEGO VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO	CAMILE DE LUCA BADARO(OAB: 292379/SP)
ADVOGADO	MARCELO DA SILVA MODESTO(OAB: 356767/SP)
ADVOGADO	RUI AURELIO DE LACERDA BADARO(OAB: 87407/RS)
AGRAVADO	CONINVEST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE CAPIVARI
ADVOGADO	ALMIR PAZZIANOTTO PINTO(OAB: 13050/SP)
ADVOGADO	FLAVIO MASCHIETTO(OAB: 147024/SP)
ADVOGADO	LARISSE DE PAULA(OAB: 349686/SP)
ADVOGADO	FABIO ORTOLANI(OAB: 164312/SP)
AGRAVADO	PENTAGONO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)
AGRAVADO	BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	DAVID GOMES DE SOUZA(OAB: 109751/SP)
AGRAVADO	AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO	GLOBOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TREVIZAN FESTA(OAB: 216317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONINVEST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d8f52b3, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLIVRE - SICCOB COOPLIVRE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000928-07.2021.5.02.0069

Relator	EDILSON SOARES DE LIMA
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRENTE	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 2abd489, proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-1000226-85.2021.5.02.0061

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS(OAB: 278636/SP)
ADVOGADO	PRISCILLA BOSCARATO MASSELLI PINA(OAB: 320898/SP)
AGRAVADO	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	ROBSON PADILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f022c1d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000226-85.2021.5.02.0061 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.QUALLY WORK RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.ARTHUR FELIPE DAS CHAGAS MARTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ROBSON PADILHA 2.CARREFOUR COMERCIO E

Advogado(a)(s): 2.RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ef9b6e8).

Regular a representação processual,id. af6c106 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que em razão da natureza alimentícia do crédito trabalhista, é devida a expedição de ofícios ao CAGED e INSS com objetivo de localizar créditos referentes a salários e proventos, sendo estes passíveis de penhora.

Consta do v. acórdão:

"Conheço do agravo, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Sem razão.

O E. Tribunal Pleno deste Regional decidiu a questão do sobrestamento dos processos com base no TEMA 5 do TRT2, que trata da possibilidade de penhora sobre (percentual de) salário do devedor em 02.10.2023 - Ata nº 37/2023, deliberando pela cassação do sobrestamento destes processos, sendo publicado o acórdão em 23.10.2023.

Alega o agravante que salários os proventos não se revestem da proteção de impenhorabilidade absoluta, sendo legalmente autorizada a sua constrição judicial.

Entretanto, ressalvando entendimento pessoal, passei a adotar a tese majoritária desta C. 5ª Turma no sentido de que os valores recebidos decorrentes de salários e aposentadorias são impenhoráveis, diante da expressa vedação contida no art. 833, IV, do CPC, sendo certo que a exceção contida no § 2º do mesmo artigo somente se aplica às prestações alimentícias em sentido estrito, disciplinadas pelos arts. 528 e seguintes do mesmo estatuto legal."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV, § 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Diante disso, e considerando que incumbe ao julgador envidar todos os esforços necessários em busca da efetivação e instrumentalização da tutela jurisdicional, com o objetivo de satisfazer o crédito exequendo (RR-114000-64.1999.5.02.0261, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/04/2021), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art.100, § 1º da Constituição Federal, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CAGED) E INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE RENDIMENTO MENSAL RECEBIDO PELOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o prosseguimento do exame do apelo. No presente caso, discute-se a possibilidade de se deferir requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. O entendimento desta Corte com relação à penhora de salários, sob a égide do CPC de 1973, encontra-se consolidado por meio da OJ

nº 153 desta Seção Especializada (SDI-2). Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado manteve a decisão de base, proferida já na vigência do CPC/15 , que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informasse os dados do empregador, bem como fosse oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informasse se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que a jurisprudência do TST tem admitido em sede de execução a análise da questão afeta ao indeferimento de requerimentos de expedição de ofícios visando à obtenção de informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome dos executados para fins de efetivação de futura penhora. E mais, essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que devem ser deferidos os pleitos de expedição de ofícios, nas circunstâncias acima mencionadas, determinando-se, ainda, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, cuja redação prescreve que 'Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos'. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar a jurisprudência desta Corte Superior que interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15 passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-45900-08.2009.5.02.0067, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/04/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-1000387-94.2021.5.02.0708

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO PAULO
RECORRIDO	IRACELIA ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO	DANIEL DE ARAUJO GERONIMO(OAB: 420532/SP)
RECORRIDO	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9775af8, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000387-94.2021.5.02.0708 - Turma 4

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.IRACELIA ROSA DOS ANJOS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL DE ARAUJO GERONIMO (SP - 420532)

O recorrente pede que os presentes autos sejam encaminhados à 4ª Turma, para que esta efetue a adequação do v. acórdão regional ao julgamento proferido pelo STF no RE 760.931, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.
No referido Recurso Extraordinário nº 760.931, com repercussão geral reconhecida (Tema 246), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93"

No caso concreto, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do ente público por entender que o "recorrente não encartou quaisquer documentos comprobatórios de fiscalização dos serviços prestados pela autora, ônus que lhe incumbia, ensejando, diante da ausência de provas a respeito, a culpa in vigilando."
Nesse contexto, não se verifica contrariedade ao entendimento adotado pelo STF, pois consta no v. acórdão que a responsabilidade do ente público não é automática, mas decorre de conduta culposa, uma vez que não foi comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços.
Ausente, pois, a divergência exigida pelo art. 1.030, II, do CPC, indefiro o pedido.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. bca5cc0).
Regular a representação processual (Súmula 436/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.
De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.
Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.
Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI

405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº RemNecRO-1000632-71.2022.5.02.0320

Relator	PAULO JOSE RIBEIRO MOTA
RECORRENTE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	FABIANA FERNANDES GIAMBONA
ADVOGADO	JEFFERSON FERNANDO DE ALMEIDA(OAB: 344490/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 0c5dc2b,

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RemNecRO-1000632-71.2022.5.02.0320 - Turma 13

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
Advogado(a)(s):	2.JEFFERSON FERNANDO DE ALMEIDA (SP - 344490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. d3ddc3d).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Licitações / Convênio.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que os trechos da decisão recorrida transcritos no apelo não abrangem todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão quanto aos temas impugnados.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes:Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0022000-20.2006.5.02.0384

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
AGRAVANTE	METROFILE GERENCIAMENTO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
AGRAVADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO
AGRAVADO	ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE
ADVOGADO	ADRIANA PEREIRA E SILVA(OAB: 160585/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 7780e7d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0022000-20.2006.5.02.0384 - Turma 8

Recorrente(s):	1.METROFILE GERENCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO (SP - 132849)
Recorrido(a)(s):	1.ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE
Advogado(a)(s):	1.ADRIANA PEREIRA E SILVA (SP - 160585)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. f43259d).

Regular a representação processual,id. 942d142.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Incólume, pois, o art. 93, IX, da CF (Súmula 459 do TST).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-Executividade.

CABIMENTO DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator

Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade.

NULIDADE DE INTIMAÇÃO

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Regional afastou a pretendida aplicação da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o título executivo foi constituído antes da vigência da Lei 13.467/2017.

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do artigo 11-A da CLT, desde que feita após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (RR-42-61.2017.5.02.0070, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-548-41.2014.5.05.0011, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 19/08/2022; RR-10752-34.2014.5.01.0019, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 10/06/2022; RR-916-41.2011.5.02.0075, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/09/2022).

Assim, verifica-se que a decisão recorrida filia-se aos termos da Súmula 114, do TST, pois o referido art. 11-A da CLT não é aplicável de forma retroativa nas execuções em curso, como sugere a parte executada.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT. Esta Corte Superior tem entendido que a prescrição intercorrente, prevista no art. 11-A da CLT (acrescido pela Lei 13.467/2017), não se aplica às execuções cujos títulos executivos sejam anteriores à vigência da Lei 13.467/2017, que teve início em 11/11/2017. Considerando que a presente execução se iniciou com base em título executivo formado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, inaplicável a prescrição intercorrente à presente execução trabalhista, nos termos da Súmula 114 do TST. Precedentes. Agravo não provido. [[...]" (Ag-AIRR-800-96.2006.5.02.0079, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 02/12/2022).

Ilesos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

DIREITO TRIBUTÁRIO / Contribuições / Contribuições Previdenciárias.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

O Regional entendeu que a Lei14.112/20, que veio a inserir novos dispositivos na Lei 11.101/05, é de aplicação imediata ao presente processo.

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ama

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0276800-74.2001.5.02.0065

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	LAERTE LUCHINI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY COLLACICO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8
AGRAVADO	NORBERTO SILBERSCHMIDT
ADVOGADO	HELENA MARIA DINIZ(OAB: 80781/SP)
AGRAVADO	WAGNER FRACINI
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	PAULO LANDAHL CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d9f35ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0276800-74.2001.5.02.0065 - Turma 12

Recorrente(s):	1.LAERTE LUCHINI
Advogado(a)(s):	1.DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado(a)(s):	2.HELENA MARIA DINIZ (SP - 80781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7426eae).

Regular a representação processual,id. 0e1a0a0 - Pág. 1 e 5a44a8d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Consta do v. acórdão:

*"**Não se trata da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, mas a de cooperativa de trabalho, regulamentada pelas Leis 5.764/1991 e 12.690/2012, de modo que eventual responsabilidade dos seus administradores somente poderá ocorrer quando observados os requisitos previstos nos art. 13 e 49 da Lei 5.764/1991**, de oportuna transcrição:*

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

(...)

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas

responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Assim, a responsabilidade de administradores, eleitos ou contratados, demanda a comprovação de dolo ou culpa, não decorrendo de mera inadimplência ou mesmo da insolvência da pessoa jurídica.

Neste sentido, já decidiu esta 12ª Turma, em votação unânime, no processo nº 1000059-77.2015.5.02.0029, com voto condutor da lavra do Exmo. Des. Benedito Valentini.

No caso dos autos, o reclamante não aponta qualquer ato praticado pelo falecido diretor PAULO LANDAHL CABRAL, nem pelos conselheiros fiscais NORBERTO SILBERSCHMIDT, WAGNER FRACINI e WANDERLEY COLLACICO, este também falecido.

Ademais, os referidos diretor e conselheiros somente foram eleitos no ano de 2005 (id ec777b6), muito após o final do contrato de trabalho do reclamante, encerrado em 2001.

Nesse contexto, entendo que a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa reclamada não comporta qualquer reforma.

Negado provimento, portanto."

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0276800-74.2001.5.02.0065

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	LAERTE LUCHINI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY COLLACICO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8
AGRAVADO	NORBERTO SILBERSCHMIDT
ADVOGADO	HELENA MARIA DINIZ(OAB: 80781/SP)
AGRAVADO	WAGNER FRACINI
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	PAULO LANDAHL CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO LANDAHL CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d9f35ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0276800-74.2001.5.02.0065 - Turma 12

Recorrente(s):	1.LAERTE LUCHINI
Advogado(a)(s):	1.DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado(a)(s):	2.HELENA MARIA DINIZ (SP - 80781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7426eae).

Regular a representação processual,id. 0e1a0a0 - Pág. 1 e 5a44a8d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Consta do v. acórdão:

*"**Não se trata da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, mas a de cooperativa de trabalho, regulamentada pelas Leis 5.764/1991 e 12.690/2012, de modo que eventual responsabilidade dos seus administradores somente poderá ocorrer quando observados os requisitos previstos nos art. 13 e 49 da Lei 5.764/1991**, de oportuna transcrição:*

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

(...)

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Assim, a responsabilidade de administradores, eleitos ou contratados, demanda a comprovação de dolo ou culpa, não decorrendo de mera inadimplência ou mesmo da insolvência da pessoa jurídica.

Neste sentido, já decidiu esta 12ª Turma, em votação unânime, no processo nº 1000059-77.2015.5.02.0029, com voto condutor da lavra do Exmo. Des. Benedito Valentini.

No caso dos autos, o reclamante não aponta qualquer ato praticado pelo falecido diretor PAULO LANDAHL CABRAL, nem pelos conselheiros fiscais NORBERTO SILBERSCHMIDT, WAGNER FRACINI e WANDERLEY COLLACICO, este também falecido.

Ademais, os referidos diretor e conselheiros somente foram eleitos no ano de 2005 (id ec777b6), muito após o final do contrato de trabalho do reclamante, encerrado em 2001.

Nesse contexto, entendo que a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa reclamada não comporta qualquer reforma.

Negado provimento, portanto."

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica)

demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0276800-74.2001.5.02.0065

Relator	FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVANTE	LAERTE LUCHINI
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	NATALIA MELANAS PASSERINE DA SILVA(OAB: 322639/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
AGRAVADO	WANDERLEY COLLACICO
AGRAVADO	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 8
AGRAVADO	NORBERTO SILBERSCHMIDT
ADVOGADO	HELENA MARIA DINIZ(OAB: 80781/SP)
AGRAVADO	WAGNER FRACINI
ADVOGADO	ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 89472/SP)
AGRAVADO	PAULO LANDAHL CABRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEY COLLACICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID d9f35ac, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0276800-74.2001.5.02.0065 - Turma 12

Recorrente(s):	1.LAERTE LUCHINI
Advogado(a)(s):	1.DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	1.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado(a)(s):	2.HELENA MARIA DINIZ (SP - 80781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 7426eae).

Regular a representação processual,id. 0e1a0a0 - Pág. 1 e 5a44a8d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Consta do v. acórdão:

"Não se trata da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, mas a de cooperativa de trabalho, regulamentada pelas Leis 5.764/1991 e 12.690/2012, de modo que eventual responsabilidade dos seus administradores

somente poderá ocorrer quando observados os requisitos previstos nos art. 13 e 49 da Lei 5.764/1991*, de oportuna transcrição:*

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

(...)

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Assim, a responsabilidade de administradores, eleitos ou contratados, demanda a comprovação de dolo ou culpa, não decorrendo de mera inadimplência ou mesmo da insolvência da pessoa jurídica.

Neste sentido, já decidiu esta 12ª Turma, em votação unânime, no processo nº 1000059-77.2015.5.02.0029, com voto condutor da lavra do Exmo. Des. Benedito Valentini.

No caso dos autos, o reclamante não aponta qualquer ato praticado pelo falecido diretor PAULO LANDAHL CABRAL, nem pelos conselheiros fiscais NORBERTO SILBERSCHMIDT, WAGNER FRACINI e WANDERLEY COLLACICO, este também falecido.

Ademais, os referidos diretor e conselheiros somente foram eleitos no ano de 2005 (id ec777b6), muito após o final do contrato de trabalho do reclamante, encerrado em 2001.

Nesse contexto, entendo que a decisão que rejeitou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa reclamada não comporta qualquer reforma.

Negado provimento, portanto."

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da desconsideração da personalidade jurídica reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA Nº 266/TST. 1. Consigne-se que a discussão da matéria recursal (desconsideração da personalidade jurídica) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional (artigos 50, do Código Civil, 133 e 134 do CPC/2015, e 28 do CDC), não permitindo o conhecimento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266/TST. Com efeito, eventual ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, se houvesse, seria meramente reflexa. [[...]. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-AIRR -1681-83.2016.5.12.0034, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/12/2021)

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº ROT-0237700-96.2007.5.02.0067

Relator	SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS(OAB: 326711/SP)
RECORRIDO	DARLEI LOPES ORTEGA
ADVOGADO	PATRICIA EUFROSINO(OAB: 104018/SP)
RECORRIDO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE E SERVICOS - ITS
ADVOGADO	NELCI MARISCAL DO NASCIMENTO YAGUINUMA(OAB: 337159/SP)
RECORRIDO	VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 5defa6d, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0237700-96.2007.5.02.0067 - Turma 2

Recorrente(s):	1.VIBRA ENERGIA S.A
Advogado(a)(s):	1.BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS (SP -
Recorrido(a)(s):	1.DARLEI LOPES ORTEGA 2.VANGUARDIA VIGILANCIA
Advogado(a)(s):	1.PATRICIA EUFROSINO (SP - 104018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 93252b5).

Regular a representação processual,id. 4852e03 e c22625b .

Satisfeito o preparo (id(s). 2eabb2e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever

ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0001622-81.2014.5.02.0022

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
AGRAVADO	FABIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
AGRAVADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1052b4f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001622-81.2014.5.02.0022 - Turma 15

Recorrente(s): 1.VERA LUCIA LUNARDI

Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA (SP - 237280)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO MOTA DOS SANTOS 2.RRJ TRANSPORTE DE
Advogado(a)(s):	1.HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (SP - 268416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. d8928d8).

Regular a representação processual,id. ac10357.

Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, apenas se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No mais, como a discussão acerca do bloqueio do passaporte da devedora reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados no apelo, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0001622-81.2014.5.02.0022

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
AGRAVANTE	VERA LUCIA LUNARDI
ADVOGADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA(OAB: 237280/SP)
AGRAVADO	FABIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA(OAB: 268416/SP)
AGRAVADO	RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
AGRAVADO	ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 1052b4f, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001622-81.2014.5.02.0022 - Turma 15

Recorrente(s):	1.VERA LUCIA LUNARDI
Advogado(a)(s):	1.ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA (SP - 237280)
Recorrido(a)(s):	1.FABIO MOTA DOS SANTOS 2.RRJ TRANSPORTE DE
Advogado(a)(s):	1.HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA (SP - 268416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. d8928d8).

Regular a representação processual,id. ac10357.

Há pedido de gratuidade da justiça (CPC, art. 99, § 7º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, apenas se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No mais, como a discussão acerca do bloqueio do passaporte da devedora reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados no apelo, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0000680-95.2015.5.02.0060

Relator	ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE
AGRAVANTE	JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSÉ CARLOS HOMERO(OAB: 188495/SP)
AGRAVADO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	FERNANDO ORNELLAS CAMBAUVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS GERMANO(OAB: 120009/SP)
AGRAVADO	PROSERVICE SYSTEMS SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSERVICE SYSTEMS SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 9e7b743, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000680-95.2015.5.02.0060 - Turma 13

Recorrente(s):	1.JEAN CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):	1.JOSÉ CARLOS HOMERO (SP - 188495)
Recorrido(a)(s):	1.GRUPO CASAS BAHIA S.A. 2.PROSERVICE SYSTEMS
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 30/03/2024 - id. d62a26b).

Regular a representação processual,id. ee7d0fe.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa do Art. 475-J do CPC.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada.

No julgamento do IRR-1786-24.2015.5.04.0000, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, fixou a seguinte tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 04:

"A multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica" (DEJT 30/11/2017).

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recurso repetitivo, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos constitucionais invocados no apelo.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0117300-37.1995.5.02.0079

Relator	ROBERTO BARROS DA SILVA
AGRAVANTE	ARMENIO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS(OAB: 103577/SP)
AGRAVADO	EMPREITEIRA VICARI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMENIO DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b71d7b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0117300-37.1995.5.02.0079 - Turma 13

Recorrente(s):	ARMENIO DE SOUZA BRAGA
Advogado(a)(s):	CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS (SP - 103577)
Recorrido(a)(s):	EMPREITEIRA VICARI LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 02/04/2024 - id. ab4d4d1).

Regular a representação processual,id. d5c5c3c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Tratando-se de decisão proferida em sede de execução, somente se concebe recurso de revista na hipótese de violação direta e literal à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266, do TST), quedando-se estéreis, portanto, as alegações de dissenso pretoriano e ofensa a preceito de lei ordinária.

No mais, o exequente limita-se a transcrever, nas razões recursais, os trechos que entende representar o prequestionamento da matéria, sem, contudo, estabelecer o necessário confronto analítico entre os excertos reproduzidos e os dispositivos constitucionaisinvocados no apelo (fls. 551/562), mencionados tão somente na petição de interposição (fls. 545) e no tópico*"Da transcendência (art. 896-A)"*(fls.549/550).

Inviável, assim, o seguimento do apelo, pois olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, o qual dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte"* .

Com efeito, não basta a alegação genérica de ofensa à Constituição Federal, pois o dispositivo citado exige que cada violação deve ser acompanhada de argumentação específica e clara, com argumentos que indiquem a efetiva contrariedade aos seus conteúdos, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA BANCO DA AMAZÔNIA S.A . LEI Nº 13.467/2017. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, II E III, DA CLT. DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS NO APELO EM CONFRONTO À DECISÃO RECORRIDA. CONTRARIEDADE A VERBETE DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA.** Inviável o conhecimento do recurso de revista em que a parte não indica, de forma explícita e fundamentada, a violação a dispositivo de lei ou contrariedade a verbete do TST, inclusive, mediante a demonstração analítica de cada um deles em cotejo com a decisão regional devidamente transcrita. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-449-95.2020.5.08.0005, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 07/10/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1002104-60.2022.5.02.0271

Relator	SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL
RECORRENTE	ADRIANA GOMES DANTAS
ADVOGADO	DENIA DA SILVA PENER(OAB: 456236/SP)
RECORRIDO	REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GOMES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 695c855 proferido nos autos.

RORSum-1002104-60.2022.5.02.0271 - Turma 2

Parte(s):	1.ADRIANA GOMES DANTAS 2.REAL PAULISTA
Advogado(a)(s):	1.DENIA DA SILVA PENER (SP - 456236)

Id. 0e93903: Ante a notícia de falência da reclamada, **intime-se** a administradora judicial EXATA'S PERÍCIAS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por meio de notificação postal direcionada ao endereço contido na decisão de id. 7093b49 (Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 290 - 6th floor Conj. 65 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01318-000), para que, no prazo de 5 dias, regularize a representação processual da reclamada.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0229300-02.2005.5.02.0314

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	RAIMUNDA NONATA CELINA DE PASCOA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES FRANCISCO(OAB: 347767/SP)
ADVOGADO	CIBELE CARVALHO BRAGA(OAB: 158044/SP)
AGRAVADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA NONATA CELINA DE PASCOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e17d271 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0229300-02.2005.5.02.0314 - Turma 10

Recorrente(s):	RAIMUNDA NONATA CELINA DE PASCOA
Advogado(a)(s):	RUBENS RODRIGUES FRANCISCO (SP - 347767)
Recorrido(a)(s):	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s):	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU (SP - 112500)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7cd60e8).

Regular a representação processual,id. e459206; .

O juízo está garantido (id. bf54d2d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que

demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000397-56.2022.5.02.0045

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	NATALIA LOPES JORDAO
ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bdf61c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000397-56.2022.5.02.0045 - Turma 3

Recorrente(s):	NATALIA LOPES JORDAO
Advogado(a)(s):	ROBERTA CADENGUE BOARETO (SP - 247317)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 558aaf3).

Regular a representação processual,id. fb8c888 .

Dispensado o preparo (id. 1b43ae2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A parte recorrente limitou-se a arguir negativa de prestação jurisdicional, sem, contudo, adequar seu inconformismo às hipóteses elencadas na Súmula 459 do TST.

Ausente, pois, indicação de ofensa aos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832, da CLT e 489, do CPC, o recurso de revista não se habilita a processamento quanto à preliminar em testilha.

Nesse sentido: Ag-AIRR-12585-47.2017.5.15.0034, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 04/08/2021; AIRR-491-82.2014.5.21.0009, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; AIRR-1001327-73.2016.5.02.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/05/2021; Ag-AIRR-1002384-69.2017.5.02.0606, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-100783-22.2017.5.01.0205, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/11/2021; RRAg-21415-69.2015.5.04.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 26/11/2021; RR-138700-91.2009.5.05.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 30/06/2021; Ag-ED-AIRR-110800-23.2006.5.01.0070, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/07/2021.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por ausente a comprovação de controle de jornada, afastando o direito às horas extras do ocupante do cargo de fidúcia, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

O 2º aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

Atente-se que são inservíveis os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0229300-02.2005.5.02.0314

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	RAIMUNDA NONATA CELINA DE PASCOA
ADVOGADO	RUBENS RODRIGUES FRANCISCO(OAB: 347767/SP)
ADVOGADO	CIBELE CARVALHO BRAGA(OAB: 158044/SP)
AGRAVADO	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU(OAB: 112500/SP)
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e17d271 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0229300-02.2005.5.02.0314 - Turma 10

Recorrente(s):	RAIMUNDA NONATA CELINA DE PASCOA
Advogado(a)(s):	RUBENS RODRIGUES FRANCISCO (SP - 347767)
Recorrido(a)(s):	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s):	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU (SP - 112500)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7cd60e8).

Regular a representação processual,id. e459206; .

O juízo está garantido (id. bf54d2d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Cumpre salientar que é imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto do incoformismodo recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000397-56.2022.5.02.0045

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	NATALIA LOPES JORDAO

ADVOGADO	ROBERTA CADENGUE BOARETO(OAB: 247317/SP)
ADVOGADO	RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE(OAB: 224464/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA LOPES JORDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bdf61c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000397-56.2022.5.02.0045 - Turma 3

Recorrente(s):	NATALIA LOPES JORDAO
Advogado(a)(s):	ROBERTA CADENGUE BOARETO (SP - 247317)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 558aaf3).

Regular a representação processual,id. fb8c888 .

Dispensado o preparo (id. 1b43ae2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A parte recorrente limitou-se a arguir negativa de prestação jurisdicional, sem, contudo, adequar seu inconformismo às hipóteses elencadas na Súmula 459 do TST.

Ausente, pois, indicação de ofensa aos arts. 93, IX, da Lei Maior, 832, da CLT e 489, do CPC, o recurso de revista não se habilita a processamento quanto à preliminar em testilha.

Nesse sentido: Ag-AIRR-12585-47.2017.5.15.0034, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 04/08/2021; AIRR-491-82.2014.5.21.0009, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022; AIRR-1001327-73.2016.5.02.0081, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/05/2021; Ag-AIRR-1002384-69.2017.5.02.0606, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 07/05/2021; Ag-AIRR-100783-22.2017.5.01.0205, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 03/11/2021; RRAg-21415-69.2015.5.04.0004, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 26/11/2021; RR-138700-91.2009.5.05.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 30/06/2021; Ag-ED-AIRR-110800-23.2006.5.01.0070, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/07/2021.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente por ausente a comprovação de controle de jornada, afastando o direito às horas extras do ocupante do cargo de fidúcia, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

O 2º aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

Atente-se que são inservíveis os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000292-24.2021.5.02.0010

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	EDUARDO DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA ROCHA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 973c195 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000292-24.2021.5.02.0010 - Turma 12

Adesivo

Recorrente(s):	SOUZA CRUZ LTDA
Advogado(a)(s):	DANIEL COELHO BELLEZA DIAS (MG - 130568)
Recorrido(a)(s):	EDUARDO DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/04/2024 - id. baf9127).

Regular a representação processual,id. 94975a4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000292-24.2021.5.02.0010

Relator	TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
RECORRENTE	EDUARDO DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RECORRIDO	SOUZA CRUZ LTDA
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
ADVOGADO	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)
ADVOGADO	ANTONIO LOPES MUNIZ(OAB: 39006/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUZA CRUZ LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 973c195 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000292-24.2021.5.02.0010 - Turma 12

Adesivo

Recorrente(s):	SOUZA CRUZ LTDA
Advogado(a)(s):	DANIEL COELHO BELLEZA DIAS (MG - 130568)
Recorrido(a)(s):	EDUARDO DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ADRIANO JOAO BOLDORI (SP - 290450)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/04/2024 - id. baf9127).

Regular a representação processual,id. 94975a4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000189-90.2020.5.02.0482

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	ROSA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fdeb9e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000189-90.2020.5.02.0482 - Turma 13

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ROSA MARIA DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s):	RICARDO PALMEJANI (SP - 192498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 97ffdca).

Regular a representação processual,id. 0416c71.

O juízo está garantido (id. 9b2eb13).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Ressalte-se que **a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão** não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, sublinhei)

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000335-57.2021.5.02.0463

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE	ANDERSON ALVES ADORNO
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA VICENTIN(OAB: 287816/SP)
RECORRENTE	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECORRIDO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECORRIDO	ANDERSON ALVES ADORNO
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA VICENTIN(OAB: 287816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES ADORNO
- RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4c2921 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000335-57.2021.5.02.0463 - Turma 3

Adesivo

Recorrente(s):	ANDERSON ALVES ADORNO
Advogado(a)(s):	FERNANDA ZANON COSTA (SP - 273520)
Recorrido(a)(s):	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
Advogado(a)(s):	LEANDRO FERREIRA DA SILVA (SP - 149076)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 24/04/2024 - id. d4783e4).

Regular a representação processual,id. b9dc996 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

Ressalte-se que eventual omissão em torno de questões de cunho estritamente jurídico não viabiliza o conhecimento da revista quanto à nulidade em apreço, porquanto a simples oposição de embargos de declaração induz o prequestionamento ficto, nos termos da Súmula 297, III, do TST. Inexistindo prejuízo, não há nulidade a ser

declarada, a teor do disposto art. 794 da CLT (E-ED-RR-744833-66.2001.5.15.0087, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/10/2014)
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o termo inicial do pagamento da pensão mensal é a data em que o empregado tomou ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que foi observado pelo Regional.
Citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1552-30.2013.5.09.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 24/08/2018; ED-RR-20299-63.2013.5.04.0791, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 18/03/2020, DEJT 20/03/2020; Ag-AIRR-1663-25.2010.5.02.0463, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/02/2022; RR-72200-52.2004.5.02.0044, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 15/10/2021; RRAg-1000254-19.2018.5.02.0074, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/02/2022; ARR-1000810-90.2015.5.02.0473, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 11/10/2019; RRAg-1002645-09.2016.5.02.0464, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/02/2022; RRAg-10395-26.2017.5.15.0127, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021.
De outra parte,o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, no caso de o pagamento de pensão mensal ser convertido em parcela única, deve ser fixado limite de idade, de acordo com expectativa de vida média prevista para a idade do trabalhador no momento do arbitramento.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RRAg-20446-77.2016.5.04.0664, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 21/09/2021; RR-1184-50.2010.5.09.0006, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 8/06/2018; AIRR-10978-24.2017.5.15.0058, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 27/08/2021; Ag-AIRR-1002121-72.2017.5.02.0465 Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 11/06/2021; AIRR-166200-17.2007.5.15.0096, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 16/09/2016; RR-1042-36.2010.5.05.0013, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 24/4/2020; ARR-1327-67.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 1º/12/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.
Com relação ao pleito de pagamento da pensão mensalde maneira integral nos períodos de afastamento previdenciário,os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido, consistente no pagamento da pensão em parcela única.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 15.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação ao dispositivo legal indicado.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000189-90.2020.5.02.0482

Relator	PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO
AGRAVANTE	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)
AGRAVADO	ROSA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	RICARDO PALMEJANI(OAB: 192498/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4fdeb9e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000189-90.2020.5.02.0482 - Turma 13

Recorrente(s):	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	ROSA MARIA DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s):	RICARDO PALMEJANI (SP - 192498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 97ffdca).

Regular a representação processual,id. 0416c71.

O juízo está garantido (id. 9b2eb13).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS / Depósito / Diferença de Recolhimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Ressalte-se que **a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão** não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"**RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela

jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, sublinhei)

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000335-57.2021.5.02.0463

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
RECORRENTE	ANDERSON ALVES ADORNO
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA VICENTIN(OAB: 287816/SP)
RECORRENTE	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECORRIDO	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DA SILVA(OAB: 149076/SP)
RECORRIDO	ANDERSON ALVES ADORNO
ADVOGADO	FERNANDA ZANON COSTA(OAB: 273520/SP)
ADVOGADO	CAROLINE CAMPANHA VICENTIN(OAB: 287816/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES ADORNO
- RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e4c2921 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000335-57.2021.5.02.0463 - Turma 3

Adesivo

Recorrente(s):	ANDERSON ALVES ADORNO
Advogado(a)(s):	FERNANDA ZANON COSTA (SP - 273520)
Recorrido(a)(s):	RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA.
Advogado(a)(s):	LEANDRO FERREIRA DA SILVA (SP - 149076)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 24/04/2024 - id. d4783e4).

Regular a representação processual,id. b9dc996 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

Ressalte-se que eventual omissão em torno de questões de cunho

estritamente jurídico não viabiliza o conhecimento da revista quanto à nulidade em apreço, porquanto a simples oposição de embargos de declaração induz o prequestionamento ficto, nos termos da Súmula 297, III, do TST. Inexistindo prejuízo, não há nulidade a ser declarada, a teor do disposto art. 794 da CLT (E-ED-RR-744833-66.2001.5.15.0087, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 03/10/2014)
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o termo inicial do pagamento da pensão mensal é a data em que o empregado tomou ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que foi observado pelo Regional.
Citam-se os seguintes precedentes: Ag-RR-1552-30.2013.5.09.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 24/08/2018; ED-RR-20299-63.2013.5.04.0791, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 18/03/2020, DEJT 20/03/2020; Ag-AIRR-1663-25.2010.5.02.0463, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/02/2022; RR-72200-52.2004.5.02.0044, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 15/10/2021; RRAg-1000254-19.2018.5.02.0074, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 04/02/2022; ARR-1000810-90.2015.5.02.0473, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 11/10/2019; RRAg -1002645-09.2016.5.02.0464, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/02/2022; RRAg-10395-26.2017.5.15.0127, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021.
De outra parte,o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, no caso de o pagamento de pensão mensal ser convertido em parcela única, deve ser fixado limite de idade, de acordo com expectativa de vida média prevista para a idade do trabalhador no momento do arbitramento.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RRAg-20446-77.2016.5.04.0664, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DEJT 21/09/2021; RR-1184-50.2010.5.09.0006, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 8/06/2018; AIRR-10978-24.2017.5.15.0058, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 27/08/2021; Ag-AIRR-1002121-72.2017.5.02.0465 Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 11/06/2021; AIRR-166200-17.2007.5.15.0096, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 16/09/2016; RR-1042-36.2010.5.05.0013, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 24/4/2020; ARR-1327-67.2014.5.02.0079, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 1º/12/2017.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.
Com relação ao pleito de pagamento da pensão mensalde maneira integral nos períodos de afastamento previdenciário,os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido, consistente no pagamento da pensão em parcela única.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761 -06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg -179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 15.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação ao dispositivo legal indicado.
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001043-42.2012.5.02.0463

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
AGRAVADO	ORLANDO PUCCETTI JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d623237 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001043-42.2012.5.02.0463 - Turma 18

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (SP - 309212)
Recorrido(a)(s):	ORLANDO PUCCETTI JUNIOR
Advogado(a)(s):	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 56faf2f).

Regular a representação processual,id. ecd4795 e b8048e0.

O juízo está garantido (id. be61ebc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

A Turma consignou: "não há que se falar em critério de cálculo não fixado no julgado, mas sim determinada a liquidação por arbitramento diante da omissão da ré em ofertar documentos necessários à apuração dos valores devidos".

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Taxa SELIC.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001043-42.2012.5.02.0463

Relator	RILMA APARECIDA HEMETERIO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI(OAB: 309212/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS MACRINI FILHO(OAB: 347298/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
AGRAVADO	ORLANDO PUCCETTI JUNIOR
ADVOGADO	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP)
ADVOGADO	ELMIRA APARECIDA D AMATO GARCIA(OAB: 86087/SP)
ADVOGADO	MARCIO MONTEIRO DA CUNHA(OAB: 299683/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO PUCCETTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d623237 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0001043-42.2012.5.02.0463 - Turma 18

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	NICOLAU FERREIRA OLIVIERI (SP - 309212)
Recorrido(a)(s):	ORLANDO PUCCETTI JUNIOR
Advogado(a)(s):	MARIA DA CONSOLAÇAO VEGI DA CONCEIÇÃO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. 56faf2f).

Regular a representação processual,id. ecd4795 e b8048e0.

O juízo está garantido (id. be61ebc).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

A Turma consignou: "não há que se falar em critério de cálculo não fixado no julgado, mas sim determinada a liquidação por arbitramento diante da omissão da ré em ofertar documentos necessários à apuração dos valores devidos".

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Taxa SELIC.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho

do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000065-59.2022.5.02.0055

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	FERNANDO JORGE SPINDOLA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECORRIDO	FERNANDO JORGE SPINDOLA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JORGE SPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03145a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000065-59.2022.5.02.0055 - Turma 4

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	FERNANDO JORGE SPINDOLA
Advogado(a)(s):	SERGIO COLLEONE LIOTTI (SP - 224346)

Apesar de regularmente intimada para esclarecer acerca da incorreta indicação do número do processo e da parte recorrida (id 3975480),a reclamada quedou-se inerte.

Considerando que, in casu, o equívoco não impede a análise do recurso de revista, diante de outros elementos capazes de identificar o feito (E-ED-RR-272000-36.2005.5.01.0341, SBDI-1 Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/6/2018; E-RR-652000-90.2009.5.09.0662, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 30/5/2014), passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo, em obediência ao

disposto no art. 896, § 1º, da CLT.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/01/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/02/2024 - id. 3181601).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

No julgamento do IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, fixou a seguinte tese jurídica:

"O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual" (DEJT 12/11/2021)

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recursos repetitivos, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3°, XXIII, da Instrução Normativa n° 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como de divergência jurisprudencial.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST. I. Esta Corte Superior, ao julgar o Incidente de Julgamento de Recursos de Revista Repetitivos IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, no Tema Repetitivo nº 16, fixou a seguinte tese: 'I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16'. II. No caso dos autos, o Tribunal Regional entendeu que, no exercício da função de agente de apoio socioeducativo, a parte reclamante tem direito ao adicional de periculosidade previsto no artigo 193, II, da CLT, estando em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior. III. Com isso, a função uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que obsta o seguimento do presente recurso que defende tese contrária, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333, do TST). IV. Recurso de revista de que não se conhece. [[...]" (RR-1001069-12.2016.5.02.0292, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 30/06/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.

Alegação(ões):

Sustenta quenão há a possibilidade de reflexos do adicional de periculosidade no pagamento de 13º salários, férias+1/3 e FGTS.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que

não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000065-59.2022.5.02.0055

Relator	IVETE RIBEIRO
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	FERNANDO JORGE SPINDOLA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECORRIDO	FERNANDO JORGE SPINDOLA
ADVOGADO	SERGIO COLLEONE LIOTTI(OAB: 224346/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JORGE SPINDOLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03145a3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000065-59.2022.5.02.0055 - Turma 4

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	FERNANDO JORGE SPINDOLA
Advogado(a)(s):	SERGIO COLLEONE LIOTTI (SP - 224346)

Apesar de regularmente intimada para esclarecer acerca da incorreta indicação do número do processo e da parte recorrida (id 3975480),a reclamada quedou-se inerte.

Considerando que, in casu, o equívoco não impede a análise do recurso de revista, diante de outros elementos capazes de identificar o feito (E-ED-RR-272000-36.2005.5.01.0341, SBDI-1 Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 15/6/2018; E-RR-652000-90.2009.5.09.0662, SBDI-1, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 30/5/2014), passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo, em obediência ao disposto no art. 896, § 1º, da CLT.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/01/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/02/2024 - id. 3181601).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

No julgamento do IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, fixou a seguinte tese jurídica:

"O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições

profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual" (DEJT 12/11/2021)

Assim, estando a decisão regional em consonância com a diretriz firmada no mencionado incidente de recursos repetitivos, com caráter vinculante, nos termos delineados pelos arts. 896-C da CLT, e 927, III, do CPC (art. 3°, XXIII, da Instrução Normativa n° 39/2015, do TST), descabe cogitar de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como de divergência jurisprudencial. Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST. I. Esta Corte Superior, ao julgar o Incidente de Julgamento de Recursos de Revista Repetitivos IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, no Tema Repetitivo nº 16, fixou a seguinte tese: 'I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16'. II. No caso dos autos, o Tribunal Regional entendeu que, no exercício da função de agente de apoio socioeducativo, a parte reclamante tem direito ao adicional de periculosidade previsto no artigo 193, II, da CLT, estando em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior. III. Com isso, a função uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que obsta o seguimento do presente recurso que defende tese contrária, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei (artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333, do TST). IV. Recurso de revista de que não se conhece. [[...]" (RR-1001069-12.2016.5.02.0292, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 30/06/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.

Alegação(ões):

Sustenta quenão há a possibilidade de reflexos do adicional de periculosidade no pagamento de 13º salários, férias+1/3 e FGTS.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0331200-73.1999.5.02.0076

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13082ab proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0331200-73.1999.5.02.0076 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	1.JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/12/2023 - id. b9597e6).

Regular a representação processual,id. 5050d52, 9f3593d.

Satisfeito o preparo (id(s). 407d97c, a6331c8 e a1ba64a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

O Regional entendeu que o autor não tinha poderes de mando e que, portanto,não há que se falar em desempenho de cargo de confiança a excluira necessidade de fiscalização dajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 36ca077).

Regular a representação processual,id. 2fc940c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

O Regional assentou que o autor aderiu livremente ao programa de desligamento voluntário (ID. e22e2e1, fls. 461/463), o qual não constava o pagamento de aviso prévio e de multa de 40% do FGTS.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função.

Consignado no v. acórdão quenão se pode concluir que o exercício da função de motorista garantia o acréscimo salarial relativo à "função acessória", o Regional concluiu que ausente cláusula contratual expressa e não sendo o benefício efetivamente assegurado por instrumento normativo, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Os arestos dos TRTs 1 e 3 transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Restando ratificado no v. acórdão o relatório do Perito no sentido de queoautor não tinha contato com energia elétrica e não ficava exposto habitualmente, nem ingressava intermitente e habitual e área de risco, a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 364, I, parte final, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º,

do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-0331200-73.1999.5.02.0076

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
RECORRIDO	LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO MELONI(OAB: 30746/SP)
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13082ab proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-0331200-73.1999.5.02.0076 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	1.JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR (SP -
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/12/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/12/2023 - id. b9597e6).

Regular a representação processual,id. 5050d52, 9f3593d.

Satisfeito o preparo (id(s). 407d97c, a6331c8 e a1ba64a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

O Regional entendeu que o autor não tinha poderes de mando e que, portanto,não há que se falar em desempenho de cargo de confiança a excluira necessidade de fiscalização dajornada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da

parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 36ca077).

Regular a representação processual,id. 2fc940c.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

O Regional assentou que o autor aderiu livremente ao programa de desligamento voluntário (ID. e22e2e1, fls. 461/463), o qual não constava o pagamento de aviso prévio e de multa de 40% do FGTS.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função.

Consignado no v. acórdão quenão se pode concluir que o exercício da função de motorista garantia o acréscimo salarial relativo à "função acessória", o Regional concluiu que ausente cláusula contratual expressa e não sendo o benefício efetivamente assegurado por instrumento normativo, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Os arestos dos TRTs 1 e 3 transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Restando ratificado no v. acórdão o relatório do Perito no sentido de queoautor não tinha contato com energia elétrica e não ficava

exposto habitualmente, nem ingressava intermitente e habitual e área de risco, a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 364, I, parte final, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000788-24.2022.5.02.0461

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRENTE	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
- FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fdb0b3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000788-24.2022.5.02.0461 - Turma 4

Recorrente(s):	1.FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
Advogado(a)(s):	1.LUIS AUGUSTO OLIVIERI (SP - 252648)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. 7e2d5a7).

Regular a representação processual,id. 59d4d5b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

Sustenta que a indenização seja de 100% do salário recebido, porquantorestou comprovada a incapacidade laboral neste percentual.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que, na conversão do pagamento de pensão mensal em parcela única, deve ser aplicado índice redutor ou deságio que compense as vantagens decorrentes do pagamento antecipado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-47300-96.2006.5.10.0016, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/02/2017; E-ED-RR-2230-18.2011.5.02.0432, SBDI-1, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 06/05/2016; RR-872-22.2014.5.02.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 29/03/2019; RR-691-95.2014.5.08.0124, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 04/08/2017; RR-20801-56.2014.5.04.0406, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2017; ARR-46900-45.2009.5.09.0068, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 30/06/2017; RR-2400-12.2009.5.04.0203, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/10/2017; ARR-21208-62.2014.5.04.0406, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/10/2017; AIRR-2667-48.2013.5.02.0025, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 11/04/2017; ARR-101-60-2012.5.02.0026, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/11/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 35.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 21b5686).

Regular a representação processual,id. 8ee5789 .

Satisfeito o preparo (id(s). 7a90897, 2f5b7a9, 389f8ed, 69d908e e ad93357).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 378, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido

nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Alegação(ões):

Sustenta que não há se falar em integração do FGTS na base de cálculo da pensão vitalícia.

O pedido de reexame, fundamentado tão somente na hipótese de dissenso pretoriano, encontra-se mal aparelhado, pois o aresto transcrito no apelo são proveniente de Turma do TST, o que não se afina à literalidade da alínea "a" do art. 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Alegação(ões):

Sustenta que haja aplicação de um percentual mínimo de 30% a título de deságio, e não de 10%, como fixado no v. acórdão.

Ileso o art. 884 do Código Civil, pois não se discute restituição de valores em razão de enriquecimento sem causa.

Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

No tocante ao valor arbitrado, é sabido que a indenização por dano moral deve observar o critério estimativo, diferentemente daquela por dano material, cujo cálculo deve observar o critério aritmético. Na fixação da indenização do dano moral, a seu turno, deve o juiz se nortear por três vetores, quais sejam, a gravidade do dano causado, a estatura econômico-financeiro do ofensor e o intuito inibidor de futuras ações lesivas à honra e boa fama do empregado. Tendo por norte a irreversibilidade do abalo sofrido pelo recorrido das lesões perpetradas, tanto quanto a estatura econômico-financeira da recorrente mais o caráter punitivo inerente ao ressarcimento do dano moral, sobressai a constatação de que o valor arbitrado em R$ 35.000,00 revela-se razoável e proporcional. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta queos honorários de sucumbência, incidentes sobre parcelas vincendas, sejam limitados aos primeiros doze meses, ou aos 12 meses subsequentes ao trânsito em julgado.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente porque os honorários são calculados sofre o valor da condenação, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice

de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, verifica-se que o Regional, ao determinar **a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial**, decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0104400-30.2008.5.02.0317

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
AGRAVADO	RICARDO MELLO MALAGUTI
ADVOGADO	CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS(OAB: 138416/RJ)
AGRAVADO	ANTONIO CESAR MORAIS
AGRAVADO	JULIO CESAR GONCALVES FERNANDES
AGRAVADO	JANICE MARIA ARAGAO BRAZIL
AGRAVADO	AECIO MALAGUTI FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS(OAB: 138416/RJ)
AGRAVADO	RIANA TAXI AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4527f8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0104400-30.2008.5.02.0317 - Turma 10

Recorrente(s):	1.AECIO MALAGUTI FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS (RJ - 138416)
Recorrido(a)(s):	1.RICARDO MELLO MALAGUTI
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS (RJ - 138416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 54a1670).

Regular a representação processual,id. 35a5568.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000474-76.2021.5.02.0473

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	R.C.F.
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRENTE	B.B.S.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	R.C.F.
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	B.B.S.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.
- R.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6c8c570.

Processo Nº ROT-1000788-24.2022.5.02.0461

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)
RECORRENTE	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: 252648/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
- FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5fdb0b3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000788-24.2022.5.02.0461 - Turma 4

Recorrente(s):	1.FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES
Advogado(a)(s):	1.LUIS AUGUSTO OLIVIERI (SP - 252648)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:FABIO JOSE BARBOSA GONCALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. 7e2d5a7).

Regular a representação processual,id. 59d4d5b .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Alegação(ões):

Sustenta que a indenização seja de 100% do salário recebido, porquantorestou comprovada a incapacidade laboral neste percentual.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que, na conversão do pagamento de pensão mensal em parcela única, deve ser aplicado índice redutor ou deságio que compense as vantagens decorrentes do pagamento antecipado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-RR-47300-96.2006.5.10.0016, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/02/2017; E-ED-RR-2230-18.2011.5.02.0432, SBDI-1, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 06/05/2016; RR-872-22.2014.5.02.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 29/03/2019; RR-691-95.2014.5.08.0124, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 04/08/2017; RR-20801-56.2014.5.04.0406, 3ª

Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 31/03/2017; ARR-46900-45.2009.5.09.0068, 4ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 30/06/2017; RR-2400-12.2009.5.04.0203, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/10/2017; ARR -21208-62.2014.5.04.0406, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/10/2017; AIRR-2667-48.2013.5.02.0025, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 11/04/2017; ARR-101-60-2012.5.02.0026, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 29/11/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761 -06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg -179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 35.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 26/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. 21b5686).

Regular a representação processual,id. 8ee5789 .

Satisfeito o preparo (id(s). 7a90897, 2f5b7a9, 389f8ed, 69d908e e ad93357).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral / Doença Ocupacional.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 378, II, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Alegação(ões):

Sustenta que não há se falar em integração do FGTS na base de cálculo da pensão vitalícia.

O pedido de reexame, fundamentado tão somente na hipótese de dissenso pretoriano, encontra-se mal aparelhado, pois o aresto transcrito no apelo são proveniente de Turma do TST, o que não se afina à literalidade da alínea "a" do art. 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Alegação(ões):

Sustenta que haja aplicação de um percentual mínimo de 30% a título de deságio, e não de 10%, como fixado no v. acórdão.

Ileso o art. 884 do Código Civil, pois não se discute restituição de valores em razão de enriquecimento sem causa.

Inespecífico o aresto colacionado com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre o caso julgado no acórdão paradigma e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano

Moral.

No tocante ao valor arbitrado, é sabido que a indenização por dano moral deve observar o critério estimativo, diferentemente daquela por dano material, cujo cálculo deve observar o critério aritmético. Na fixação da indenização do dano moral, a seu turno, deve o juiz se nortear por três vetores, quais sejam, a gravidade do dano causado, a estatura econômico-financeiro do ofensor e o intuito inibidor de futuras ações lesivas à honra e boa fama do empregado. Tendo por norte a irreversibilidade do abalo sofrido pelo recorrido das lesões perpetradas, tanto quanto a estatura econômico-financeira da recorrente mais o caráter punitivo inerente ao ressarcimento do dano moral, sobressai a constatação de que o valor arbitrado em R$ 35.000,00 revela-se razoável e proporcional. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais apontados.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Sustenta queos honorários de sucumbência, incidentes sobre parcelas vincendas, sejam limitados aos primeiros doze meses, ou aos 12 meses subsequentes ao trânsito em julgado.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente porque os honorários são calculados sofre o valor da condenação, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES

DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, verifica-se que o Regional, ao determinar **a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial**, decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna

corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0104400-30.2008.5.02.0317

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: 179421/SP)
AGRAVADO	RICARDO MELLO MALAGUTI
ADVOGADO	CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS(OAB: 138416/RJ)
AGRAVADO	ANTONIO CESAR MORAIS
AGRAVADO	JULIO CESAR GONCALVES FERNANDES
AGRAVADO	JANICE MARIA ARAGAO BRAZIL
AGRAVADO	AECIO MALAGUTI FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS(OAB: 138416/RJ)
AGRAVADO	RIANA TAXI AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AECIO MALAGUTI FERREIRA
- RICARDO MELLO MALAGUTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4527f8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0104400-30.2008.5.02.0317 - Turma 10

Recorrente(s):	1.AECIO MALAGUTI FERREIRA
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS (RJ - 138416)
Recorrido(a)(s):	1.RICARDO MELLO MALAGUTI
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIO ROMULO DOS SANTOS (RJ - 138416)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 54a1670).

Regular a representação processual,id. 35a5568.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-724-44.2010.5.05.0016, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 23/09/2016; AIRR-1000978-54.2015.5.02.0421, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 9/8/2019; AIRR-312700-78.1996.5.02.0038, Relator Ministro

Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/03/2018; AIRR-93200-59.1999.5.01.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 4/3/2016; Ag-AIRR-12100-10.2009.5.15.0137, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 22/3/2019; AgR-AIRR-2206-86.2013.5.15.0131, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 09/03/2018; AIRR-257800-08.2005.5.02.0014, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-1364-64.2010.5.24.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 30/8/2019.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000474-76.2021.5.02.0473

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	R.C.F.
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRENTE	B.B.S.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRIDO	R.C.F.
ADVOGADO	ANA PAULA MUNHOZ(OAB: 311810/SP)
RECORRIDO	B.B.S.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.
- R.C.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 6c8c570.

Processo Nº AP-0003900-61.1996.5.02.0030

Relator	RICARDO NINO BALLARINI
AGRAVANTE	ZENAIDE VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	ACLIBES BURGARELLI FILHO(OAB: 187269/SP)
ADVOGADO	PATRICIA BERA DAMASIO(OAB: 174002/SP)
ADVOGADO	JAQUELINE VIANA DE SOUZA(OAB: 309652/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	NATHALIA LE PEREIRA MOURA(OAB: 444674/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
AGRAVADO	EDINILTON PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO	SILVIO ROCHA RIBEIRO
AGRAVADO	BAR E LANCHONETE SULAMI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENAIDE VEIGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 661c8d2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0003900-61.1996.5.02.0030 - Turma 14

Recorrente(s): 1.ZENAIDE VEIGA DOS SANTOS

Advogado(a)(s):	1.FERNANDO DE JESUS NUNES (SP - 378087)
Recorrido(a)(s):	1.BAR E LANCHONETE SULAMI LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. c03482b).

Regular a representação processual,id. 990abb1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

Alegação(ões):

Sustenta ser devida a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de apreensão do passaporte dos coexecutados.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

Como a discussão acerca da suspensão da CNH e/ou passaporte do devedor reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000489-60.2014.5.02.0068

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	JULIANA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ROBERTO BONILHA(OAB: 228182/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
AGRAVADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13efeae proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000489-60.2014.5.02.0068 - Turma 8

Recorrente(s):	1.GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (SP - 128462)
Recorrido(a)(s):	1.HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (SP - 128462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 8100f19).

Regular a representação processual,id. f56a35d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Substituição de Penhora.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, como preconiza o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura **defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado**, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000489-60.2014.5.02.0068

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	JULIANA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	ROBERTO BONILHA(OAB: 228182/SP)
ADVOGADO	VANESSA FERNANDES DE ARAUJO(OAB: 334299/SP)
AGRAVADO	ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)
AGRAVADO	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO(OAB: 128462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
- HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
- IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
- ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13efeae proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000489-60.2014.5.02.0068 - Turma 8

Recorrente(s):	1.GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (SP - 128462)
Recorrido(a)(s):	1.HIPERPLAN LOGISTICA LTDA - ME
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO (SP - 128462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 8100f19).

Regular a representação processual,id. f56a35d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Bem de Família.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Substituição de Penhora.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não indicou os trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, como preconiza o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura **defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado**, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001572-60.2022.5.02.0312

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	OSCAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 68572/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ba763a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001572-60.2022.5.02.0312 - Turma 17

Recorrente(s):	1.OSCAR SILVA DE SOUZA 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	1.CASSIO HENRIQUE CARVALHO (PR - 68572)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:OSCAR SILVA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 0dcbe0a).

Regular a representação processual,id. c5d3633.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Precatório.

Alegação(ões):

Sustenta que, apesar da recorrida ser empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não podendo se beneficiar dos privilégios da execução trabalhista por meio de precatório.

Consta do v. acórdão:

*"**Aplica-se à reclamada as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, em especial os prazos, isenção de custas e execução por precatórios**.*

*Nesse sentido, nos autos do RE 472.490 **o Eg. STF determinou a aplicação do regime dos precatórios à INFRAERO, determinando o cancelamento da penhora de seus bens**.*

Isso porque, embora formalmente constituída como empresa pública, na verdade a própria União atua por meio da INFRAERO, para a prestação de um serviço público essencial e no exercício de sua competência (art. 21, inciso XII, alínea "c", da CRFB/88), devendo ser a ela atribuído os privilégios da Fazenda Pública.

Nesse sentido, nos autos do ARE 638.315, apreciando o Tema 412 da Repercussão Geral, o Eg. Supremo Tribunal Federal confirmou a jurisprudência no sentido da aplicabilidade da imunidade tributária recíproca à INFRAERO, fixando a seguinte tese de aplicação obrigatória, in verbis:

'A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.' (Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015)

*Deve ser destacado ainda que **o entendimento consolidado no Eg. Supremo Tribunal Federal é no sentido de que especificamente a essas empresas públicas e sociedades de economia mista, que prestam serviço público sem o intuito de lucro e sem concorrência com outras pessoas jurídicas de direito privado, são extensíveis os privilégios das Fazendas Públicas, como a submissão ao regime de precatório** (v.g. ADPF 437; ADPF 387; ADPF 275; ADPF 524; ADPF 556; ADPF 513; ADPF 530; ADPF 588), de modo que é ato ilegal o bloqueio dos recursos públicos constantes das contas da INFRAERO, para satisfação de crédito individual, eis que a constrição pode comprometer a prestação de serviços públicos (art. 21, inciso XII,*

alínea "c", da CRFB/88) essenciais para a comunidade em geral. Trata-se de entendimento corolário da constatação de que a garantia de direitos sociais a prestação materiais demanda, como regra, custos elevados e de que os recursos públicos são, por definição, escassos, de modo que a realização desses direitos fica submetida invariavelmente a escolhas alocativas."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 3ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a recorrida sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não submetendo-se à execução por meio de precatório. Eis o teor do aresto-paradigma:

"EMENTA: INFRAERO. NÃO SUBMISSÃO À EXECUÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIO. A INFRAERO, por força da Lei nº 5.862/1972, é uma empresa pública com a finalidade de implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária. Consequentemente sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não se beneficiando dos privilégios do Decreto-Lei nº779/69 e de submissão da execução de crédito trabalhista por meio de pagamento via precatório"
(fonte: DEJT 19/08/2021)

RECEBOo recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "EXECUÇÃO / PRECATÓRIO" e DENEGO seguimento quanto ao outro.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. db2331d).
Regular a representação processual,id. 938b69e.
Satisfeito o preparo (id(s). d056c45, de374bc e 51cd78d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.
De início, cumpre salientar que a alegação de contrariedade a súmula do Supremo Tribunal Federal não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896, alínea "a", da CLT.
Constou o v. acórdão que o Plano de Cargos e Salários da ré não foi devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, não podendo justificar a diferença salarial por enquadramento em promoções e, sujeitando-se a recorrenteao regime jurídico das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas (art. 173, §1º, inciso I, da CRFB/88), bem como sendo o reclamante empregado celetista e havendo identidiade funcional, perfeitamente aplicável o art. 461 da CLT, devendo ser acolhido o pedido de diferenças salariais e reflexos, parcelas vencidas e vincendas.
Não se vislumbra, pois,ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade às Súmulas 6, I,e 127 e Orientação Jursiprudencial 297, da SDI-1, todas do TST.
Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por

este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001572-60.2022.5.02.0312

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	OSCAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	CASSIO HENRIQUE CARVALHO(OAB: 68572/PR)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SIMONE REZENDE AZEVEDO(OAB: 152368/SP)
ADVOGADO	CLAUDIO MAGALHAES(OAB: 98819/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ba763a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001572-60.2022.5.02.0312 - Turma 17

Recorrente(s):	1.OSCAR SILVA DE SOUZA 2.EMPRESA BRASILEIRA DE
Advogado(a)(s):	1.CASSIO HENRIQUE CARVALHO (PR - 68572)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:OSCAR SILVA DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 0dcbe0a).

Regular a representação processual,id. c5d3633.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Precatório.

Alegação(ões):

Sustenta que, apesar da recorrida ser empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não podendo se beneficiar dos privilégios da execução trabalhista por meio de precatório.

Consta do v. acórdão:

*"**Aplica-se à reclamada as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, em especial os prazos, isenção de custas e execução por precatórios**.*

*Nesse sentido, nos autos do RE 472.490 **o Eg. STF determinou a aplicação do regime dos precatórios à INFRAERO, determinando o cancelamento da penhora de seus bens**.*

Isso porque, embora formalmente constituída como empresa pública, na verdade a própria União atua por meio da INFRAERO, para a prestação de um serviço público essencial e no exercício de sua competência (art. 21, inciso XII, alínea "c", da CRFB/88), devendo ser a ela atribuído os privilégios da Fazenda Pública.

Nesse sentido, nos autos do ARE 638.315, apreciando o Tema 412 da Repercussão Geral, o Eg. Supremo Tribunal Federal confirmou a

jurisprudência no sentido da aplicabilidade da imunidade tributária recíproca à INFRAERO, fixando a seguinte tese de aplicação obrigatória, in verbis:
'A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.' (Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015)
Deve ser destacado ainda que ***o entendimento consolidado no Eg. Supremo Tribunal Federal é no sentido de que especificamente a essas empresas públicas e sociedades de economia mista, que prestam serviço público sem o intuito de lucro e sem concorrência com outras pessoas jurídicas de direito privado, são extensíveis os privilégios das Fazendas Públicas, como a submissão ao regime de precatório*** *(v.g. ADPF 437; ADPF 387; ADPF 275; ADPF 524; ADPF 556; ADPF 513; ADPF 530; ADPF 588), de modo que é ato ilegal o bloqueio dos recursos públicos constantes das contas da INFRAERO, para satisfação de crédito individual, eis que a constrição pode comprometer a prestação de serviços públicos (art. 21, inciso XII, alínea "c", da CRFB/88) essenciais para a comunidade em geral. Trata-se de entendimento corolário da constatação de que a garantia de direitos sociais a prestação materiais demanda, como regra, custos elevados e de que os recursos públicos são, por definição, escassos, de modo que a realização desses direitos fica submetida invariavelmente a escolhas alocativas."*

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 3ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a recorrida sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não submetendo-se à execução por meio de precatório. Eis o teor do aresto-paradigma:

"EMENTA: INFRAERO. NÃO SUBMISSÃO À EXECUÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIO. A INFRAERO, por força da Lei nº 5.862/1972, é uma empresa pública com a finalidade de implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária. Consequentemente sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não se beneficiando dos privilégios do Decreto-Lei nº779/69 e de submissão da execução de crédito trabalhista por meio de pagamento via precatório"
(fonte: DEJT 19/08/2021)

RECEBOo recurso de revista.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.
Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "EXECUÇÃO / PRECATÓRIO" e DENEGO seguimento quanto ao outro.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Recurso de:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.
Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. db2331d).
Regular a representação processual,id. 938b69e.
Satisfeito o preparo (id(s). d056c45, de374bc e 51cd78d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia.

De início, cumpre salientar que a alegação de contrariedade a súmula do Supremo Tribunal Federal não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Constou o v. acórdão que o Plano de Cargos e Salários da ré não foi devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, não podendo justificar a diferença salarial por enquadramento em promoções e, sujeitando-se a recorrenteao regime jurídico das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas (art. 173, §1º, inciso I, da CRFB/88), bem como sendo o reclamante empregado celetista e havendo identidiade funcional, perfeitamente aplicável o art. 461 da CLT, devendo ser acolhido o pedido de diferenças salariais e reflexos, parcelas vencidas e vincendas.

Não se vislumbra, pois,ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, tampouco contrariedade às Súmulas 6, I,e 127 e Orientação Jursiprudencial 297, da SDI-1, todas do TST.

Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-0253700-21.2004.5.02.0442

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARILZA ROGNER RAMOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
AGRAVADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA ROGNER RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbf4bb9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-0253700-21.2004.5.02.0442 - Turma 8

Recorrente(s):	MARILZA ROGNER RAMOS
Advogado(a)(s):	MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693)
Recorrido(a)(s):	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA
Advogado(a)(s):	RUI CARLOS LOPES (SP - 312425)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).

O reclamante busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto (id 5f4159e).

Contudo, o apelo de idd1245f7não merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT. Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-0253700-21.2004.5.02.0442

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	MARILZA ROGNER RAMOS
ADVOGADO	MANOEL RODRIGUES GUINO(OAB: 33693/SP)
AGRAVADO	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT
ADVOGADO	RUI CARLOS LOPES(OAB: 312425/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbf4bb9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-0253700-21.2004.5.02.0442 - Turma 8

Recorrente(s):	MARILZA ROGNER RAMOS
Advogado(a)(s):	MANOEL RODRIGUES GUINO (SP - 33693)
Recorrido(a)(s):	SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA
Advogado(a)(s):	RUI CARLOS LOPES (SP - 312425)

Acórdão em agravo de instrumento. Recurso de revista incabível (Súmula 218/TST).

O reclamante busca a reforma do v. acórdão regional que negou provimento ao agravo de instrumento interposto (id 5f4159e). Contudo, o apelo de idd1245f7não merece seguimento, pois, consoante o entendimento exposto na Súmula 218, do TST - ratificado pelo "caput", do art. 896, da CLT - é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218 DO TST. Esta Corte entende ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Com efeito, mostra-se inviável o processamento de recurso de revista interposto contra decisão que não resolva recurso ordinário, haja vista a literalidade do artigo 896, *caput,* da CLT. Inteligência da Súmula 218/TST. Agravo não provido" (Ag-AIRR-100464-94.2019.5.01.0266, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000474-39.2015.5.02.0715

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	WAGNER MEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
AGRAVANTE	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA MOTTA(OAB: 97579/RS)
AGRAVADO	WAGNER MEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
AGRAVADO	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA MOTTA(OAB: 97579/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
- WAGNER MEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbd0a77 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000474-39.2015.5.02.0715 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E
Advogado(a)(s):	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS - OAB: RS0044625
Recorrido(a)(s):	WAGNER MEIRA SANTOS
Advogado(a)(s):	FABIO TAKEZO UCHIDA - OAB: SP0170051

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 696985b).

Regular a representação processual,id. ab272eb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com o item V, da Súmula 368, do TST, verbis:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR

(...)

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."

Nesse contexto, não há que se falar em violação aos dispositivos constitucionais invocados (CLT, art. 896, § 2º), pois o acórdão regional reflete a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre salientar que o Pleno do TST, no julgamento do E-RR-1125

-36.2010.5.06.0171, deliberou no sentido de que as matérias referentes à definição do fato gerador, à base de cálculo e à exigibilidade da contribuição previdenciária são disciplinadas por norma infraconstitucional (DEJT 15/12/2015).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Sábado / Dia Útil.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0078300-11.1993.5.02.0302

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JALVESON ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
AGRAVADO	CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
AGRAVADO	SÍNDICO DA MASSA: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
AGRAVADO	PAULO WYSLING

Intimado(s)/Citado(s):

- JALVESON ANSELMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae929f5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0078300-11.1993.5.02.0302 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO
Advogado(a)(s):	1.LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES (SP - 69227)
Recorrido(a)(s):	1.JALVESON ANSELMO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1.VALTER TAVARES (SP - 54462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7a46628).

Regular a representação processual,id. 916727d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) **configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado** , nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000474-39.2015.5.02.0715

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	WAGNER MEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
AGRAVANTE	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA MOTTA(OAB: 97579/RS)
AGRAVADO	WAGNER MEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE(OAB: 153779/SP)
ADVOGADO	FABIO TAKEZO UCHIDA(OAB: 170051/SP)
ADVOGADO	EDUARDO LUIZ MARCONATO(OAB: 149268/SP)
AGRAVADO	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)
ADVOGADO	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES(OAB: 56348/RS)
ADVOGADO	CAROLINE SANTOS DA MOTTA(OAB: 97579/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A
- WAGNER MEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dbd0a77

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000474-39.2015.5.02.0715 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E
Advogado(a)(s):	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS - OAB: RS0044625
Recorrido(a)(s):	WAGNER MEIRA SANTOS
Advogado(a)(s):	FABIO TAKEZO UCHIDA - OAB: SP0170051

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 696985b).

Regular a representação processual,id. ab272eb.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com o item V, da Súmula 368, do TST, verbis:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR

(...)

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."

Nesse contexto, não há que se falar em violação aos dispositivos constitucionais invocados (CLT, art. 896, § 2º), pois o acórdão regional reflete a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre salientar que o Pleno do TST, no julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, deliberou no sentido de que as matérias referentes à definição do fato gerador, à base de cálculo e à exigibilidade da contribuição previdenciária são disciplinadas por norma infraconstitucional (DEJT 15/12/2015).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Pressupostos Processuais / Coisa Julgada.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Categoria Profissional Especial / Bancários / Sábado / Dia Útil.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/isa

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0078300-11.1993.5.02.0302

Relator	ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
AGRAVANTE	JALVESON ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VALTER TAVARES(OAB: 54462/SP)
ADVOGADO	FABIO NAMI TAVARES(OAB: 155693/SP)
AGRAVADO	CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
AGRAVADO	SÍNDICO DA MASSA: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVOGADO	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
AGRAVADO	ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO
ADVOGADO	LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES(OAB: 69227/SP)
AGRAVADO	PAULO WYSLING

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO
- CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA
- SÍNDICO DA MASSA: ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae929f5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0078300-11.1993.5.02.0302 - Turma 10

Recorrente(s):	1.ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO
Advogado(a)(s):	1.LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES (SP - 69227)
Recorrido(a)(s):	1.JALVESON ANSELMO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.VALTER TAVARES (SP - 54462)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7a46628).

Regular a representação processual,id. 916727d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) **configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado** , nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000417-81.2023.5.02.0281

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	JOELMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA(OAB: 315989/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 267960/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49250f0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000417-81.2023.5.02.0281 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.JOELMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA (SP - 315989)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 25/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. fd99983).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder

Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000417-81.2023.5.02.0281

Relator	FLAVIO VILLANI MACEDO
RECORRENTE	JOELMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA(OAB: 315989/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 267960/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49250f0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000417-81.2023.5.02.0281 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.JOELMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA (SP - 315989)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 25/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. fd99983).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, §

1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0153800-70.2008.5.02.0007

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	PASCOAL SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
AGRAVADO	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AGRAVADO	ROGER JEAN PEETERS
AGRAVADO	S.A HOLDING FRANKI NV
AGRAVADO	ESTACAS FRANKI LTDA
ADVOGADO	JOAO SINHORELLO(OAB: 44776/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):
- ROGER JEAN PEETERS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f048f39, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0153800-70.2008.5.02.0007 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.PASCOAL SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO DE ALMEIDA (SP - 184200)
Recorrido(a)(s):	1.ESTACAS FRANKI LTDA 2.ROGER JEAN PEETERS
Advogado(a)(s):	1.JOAO SINHORELLO (RJ - 44776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. cd8848b).

Regular a representação processual,id. 93a75c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução de Título Extrajudicial / Termo de Conciliação Prévia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0153800-70.2008.5.02.0007

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	PASCOAL SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
AGRAVADO	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AGRAVADO	ROGER JEAN PEETERS
AGRAVADO	S.A HOLDING FRANKI NV
AGRAVADO	ESTACAS FRANKI LTDA
ADVOGADO	JOAO SINHORELLO(OAB: 44776/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- S.A HOLDING FRANKI NV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f048f39, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0153800-70.2008.5.02.0007 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.PASCOAL SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO DE ALMEIDA (SP - 184200)

Recorrido(a)(s):	1.ESTACAS FRANKI LTDA 2.ROGER JEAN PEETERS
Advogado(a)(s):	1.JOAO SINHORELLO (RJ - 44776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. cd8848b).

Regular a representação processual,id. 93a75c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução de Título Extrajudicial / Termo de Conciliação Prévia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0153800-70.2008.5.02.0007

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
AGRAVANTE	PASCOAL SANTOS SANTANA
ADVOGADO	RICARDO DE ALMEIDA(OAB: 184200/SP)
ADVOGADO	THALES FONTES MAIA(OAB: 258406/SP)
AGRAVADO	FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
AGRAVADO	ROGER JEAN PEETERS
AGRAVADO	S.A HOLDING FRANKI NV
AGRAVADO	ESTACAS FRANKI LTDA
ADVOGADO	JOAO SINHORELLO(OAB: 44776/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID f048f39, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0153800-70.2008.5.02.0007 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.PASCOAL SANTOS SANTANA
Advogado(a)(s):	1.RICARDO DE ALMEIDA (SP - 184200)
Recorrido(a)(s):	1.ESTACAS FRANKI LTDA 2.ROGER JEAN PEETERS
Advogado(a)(s):	1.JOAO SINHORELLO (RJ - 44776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. cd8848b).

Regular a representação processual,id. 93a75c2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução de Título Extrajudicial / Termo de Conciliação Prévia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título.

Nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro.

O apelo que se restringe a postular o reexame sem nenhuma indicação de que o julgado teria violado dispositivo da Carta da República, como ocorre na hipótese, não pode ser admitido, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0133600-66.2002.5.02.0261

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
AGRAVADO	THEREZINHA MARTINI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	WALDOMIRO IVERSEN
AGRAVADO	ARACI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	MACK PACKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MACK PACKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 3c4712a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133600-66.2002.5.02.0261 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ARACI ANESTALINOe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO DANTAS DE LIMA (SP - 412136)
Recorrido(a)(s):	1.JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s):	1.TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Como o v. acórdão foi publicado no DEJT em 12/03/2024, conforme consta na aba de expedientes, o prazo legal para interposição do apelo expirou em 22/03/2024. Entretanto, o recurso de revista somente foi apresentado em 23/03/2024, ou seja, fora do prazo legal.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista foi interposto quando já ultrapassado o prazo legal de oito dias úteis e não consta dos autos prova da dilação expressa do prazo recursal. Logo, o recurso de revista não merece ser conhecido, porquanto intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a parte deixa de observar o prazo legal para a sua interposição. Recurso de revista de que não se conhece" (ARR-12267-68.2016.5.18.0017, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0133600-66.2002.5.02.0261

Relator	ROSANA DE ALMEIDA BUONO
AGRAVANTE	JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO(OAB: 114764/SP)
AGRAVADO	THEREZINHA MARTINI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	WALDOMIRO IVERSEN
AGRAVADO	ARACI ANESTALINO
ADVOGADO	FRANCISCO DANTAS DE LIMA(OAB: 412136/SP)
AGRAVADO	MACK PACKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDOMIRO IVERSEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da r. Decisão ID 3c4712a, proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0133600-66.2002.5.02.0261 - Turma 3

Recorrente(s):	1.ARACI ANESTALINOe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.FRANCISCO DANTAS DE LIMA (SP - 412136)

Recorrido(a)(s):	1.JEAN CHRISTIAN FERREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s):	1.TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. Como o v. acórdão foi publicado no DEJT em 12/03/2024, conforme consta na aba de expedientes, o prazo legal para interposição do apelo expirou em 22/03/2024. Entretanto, o recurso de revista somente foi apresentado em 23/03/2024, ou seja, fora do prazo legal.

Nesse sentido:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista foi interposto quando já ultrapassado o prazo legal de oito dias úteis e não consta dos autos prova da dilação expressa do prazo recursal. Logo, o recurso de revista não merece ser conhecido, porquanto intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REGÊNCIA PELA LEI 13.467/2017 - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a parte deixa de observar o prazo legal para a sua interposição. Recurso de revista de que não se conhece" (ARR-12267-68.2016.5.18.0017, 2ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pm

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA

Assessor

Processo Nº AP-0128900-18.2005.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULO GOMES BOLETTI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GOMES BOLETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e8832a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAULO GOMES BOLETTI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0128900-18.2005.5.02.0463

Relator	BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
AGRAVANTE	PAULO GOMES BOLETTI
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB: 136460/SP)
AGRAVADO	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO	CARLA ABDUCH(OAB: 307893/SP)
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e8832a proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAULO GOMES BOLETTI

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000836-91.2021.5.02.0501

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	LUIZ LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)
RECORRENTE	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRIDO	LUIZ LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
- LUIZ LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a424ad proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ LOPES DE SANTANA E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000836-91.2021.5.02.0501

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
RECORRENTE	LUIZ LOPES DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)
RECORRENTE	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRIDO	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)
RECORRIDO	LUIZ LOPES DE SANTANA

ADVOGADO	SERGIO REGINALDO BALLASTRERI(OAB: 232549/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
- LUIZ LOPES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a424ad proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUIZ LOPES DE SANTANA E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001362-83.2020.5.02.0019

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECORRENTE	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
RECORRIDO	ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECORRIDO	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4812908 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001362-83.2020.5.02.0019

Relator	JONAS SANTANA DE BRITO
RECORRENTE	ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECORRENTE	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)
RECORRIDO	ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO BARROS DOS SANTOS(OAB: 296151/SP)
RECORRIDO	BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
ADVOGADO	GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 217028/SP)
ADVOGADO	CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
ADVOGADO	ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES(OAB: 147494/SP)
ADVOGADO	MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
ADVOGADO	RODRIGO MARTINI(OAB: 195123/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4812908 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE ROBSON ELIAS MENDES DA SILVA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000579-44.2022.5.02.0303

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA(OAB: 325441/SP)
RECORRENTE	LEANDRO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECORRIDO	LEANDRO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA(OAB: 325441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
- LEANDRO FERNANDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6be3b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEANDRO FERNANDES MOREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000579-44.2022.5.02.0303

Relator	DORIS RIBEIRO TORRES PRINA
RECORRENTE	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA(OAB: 325441/SP)
RECORRENTE	LEANDRO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECORRIDO	LEANDRO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	EDUARDO CEREZO LUZ ARAUJO(OAB: 308138/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE PENHORATE DE CARVALHO TUCUNDUVA(OAB: 325441/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA
- LEANDRO FERNANDES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6be3b3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LEANDRO FERNANDES MOREIRA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001397-09.2021.5.02.0601

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	TATIANE SOARES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI(OAB: 177573/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE SOARES SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5123d3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001397-09.2021.5.02.0601

Relator	IVANI CONTINI BRAMANTE
RECORRENTE	TATIANE SOARES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI(OAB: 177573/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP
ADVOGADO	TARCISIO RODOLFO SOARES(OAB: 103898/SP)
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5123d3 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000130-39.2022.5.02.0254

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.
- HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e02dd4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000705-87.2022.5.02.0079

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	MAYARA MINGONE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	MAYARA MINGONE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MAYARA MINGONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e96ec9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MAYARA MINGONE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001403-97.2022.5.02.0401

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 177209/SP)
RECORRIDO	JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 177209/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e96adb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000130-39.2022.5.02.0254

Relator	PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD
RECORRENTE	HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
RECORRIDO	HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(OAB: 121428/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA S.A.
- HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e02dd4 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE HELIO DE FRANCA LARA JUNIOR E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000705-87.2022.5.02.0079

Relator	CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRENTE	MAYARA MINGONE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO(OAB: 94092/SP)
RECORRIDO	MAYARA MINGONE
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MAYARA MINGONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0e96ec9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE MAYARA MINGONE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa

dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001555-34.2022.5.02.0050

Relator	PATRICIA COKELI SELLER
RECORRENTE	JOSE RICARDO CONSTANCI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE RICARDO CONSTANCI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO CONSTANCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d64b7d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001403-97.2022.5.02.0401

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRENTE	JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 177209/SP)
RECORRIDO	JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA(OAB: 177209/SP)
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DARIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e96adb proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando

vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000409-86.2020.5.02.0030

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7f71e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001555-34.2022.5.02.0050

Relator	PATRICIA COKELI SELLER
RECORRENTE	JOSE RICARDO CONSTANCI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	JOSE RICARDO CONSTANCI
ADVOGADO	RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO(OAB: 315439/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO CONSTANCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d64b7d proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDACAO CASA - SP

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000409-86.2020.5.02.0030

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO SANTOS SOUZA(OAB: 264734/SP)
RECORRIDO	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c7f71e proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000412-20.2022.5.02.0467

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	LUCIANO TORRES ALVES
ADVOGADO	TIAGO LIMA DOS REIS(OAB: 387418/SP)
RECORRIDO	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO(OAB: 173796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO TORRES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5afab9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIANO TORRES ALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000412-20.2022.5.02.0467

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	LUCIANO TORRES ALVES
ADVOGADO	TIAGO LIMA DOS REIS(OAB: 387418/SP)
RECORRIDO	AUTO VIACAO ABC LTDA
ADVOGADO	NATASHA DE LIMA RUSSO(OAB: 173796/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO ABC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5afab9 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE LUCIANO TORRES ALVES

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001359-73.2022.5.02.0047

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	PAULO FUTOSHI OBASE
ADVOGADO	ALCEU LUIZ CARREIRA(OAB: 124489/SP)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FUTOSHI OBASE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d142e42 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PAULO FUTOSHI OBASE

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0150800-79.2007.5.02.0045

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
AGRAVANTE	JOSE CARLOS MENDES
ADVOGADO	STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO(OAB: 249297/SP)
AGRAVADO	EMILIA SAROA
AGRAVADO	CONSIL CONSTRUCAO & COMERCIO LTDA
AGRAVADO	MILTON TADEU DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c1fe56 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0150800-79.2007.5.02.0045 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSE CARLOS MENDES
Advogado(a)(s):	1.STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONSIL CONSTRUCAO & COMERCIO LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. d2d1064).

Regular a representação processual,id. 9d7f97d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Entregar / Busca e Apreensão.

Como a discussão acerca da suspensão da CNH e do passaporte do devedor reveste-se de caráter nitidamente infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS. SUSPENSÃO DA CNH. RETENÇÃO DO PASSAPORTE. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que 'das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal'. Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa 'direta e literal', o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de 'status' infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-220500-35.2007.5.02.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 01/10/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000169-92.2023.5.02.0612

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b87bfb5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000169-92.2023.5.02.0612 - Turma 18

Recorrente(s):	ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (SP - 300178)
Recorrido(a)(s):	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. a2c06e7).

Regular a representação processual,id. 43d6345.

Satisfeito o preparo (id(s). 62336ad).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª

Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019. Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000169-92.2023.5.02.0612

Relator	WALDIR DOS SANTOS FERRO
RECORRENTE	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRENTE	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)
RECORRIDO	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA(OAB: 300178/SP)
RECORRIDO	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 68383/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
- JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b87bfb5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000169-92.2023.5.02.0612 - Turma 18

Recorrente(s):	ELETROPAULO METROPOLITANA
Advogado(a)(s):	TATTIANY MARTINS OLIVEIRA (SP - 300178)
Recorrido(a)(s):	JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. a2c06e7).

Regular a representação processual,id. 43d6345.

Satisfeito o preparo (id(s). 62336ad).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Cargo de Confiança.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-

12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000204-67.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LARISSA GABRIELLE FREIRE GOMES
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECORRIDO	BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA GABRIELLE FREIRE GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a395dbe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000204-67.2023.5.02.0607 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	1.DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	1.LARISSA GABRIELLE FREIRE GOMES
Advogado(a)(s):	1.THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. e259da9).

Regular a representação processual,id. 9c72de1, fb4449a.

Satisfeito o preparo (id(s). c4804b7, 82b4a5c e bb5c17b, 2df5626, f6b6a2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de reconhecimento em juízo de rescisão indireta do pacto laboral. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-3483-53.2010.5.12.0026, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 11/04/2017; RR-1146-56.2011.5.02.0472, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 16/02/2018; RR-117-68.2012.5.24.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/10/2017; RR-1241-44.2011.5.01.0204, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 07/04/2017; ARR-598-62.2010.5.10.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, DEJT 10/08/2018; RR-10025-79.2014.5.15.0021, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; RR-1030-37.2010.5.04.0017, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 03/06/2016; ARR-164-51.2016.5.11.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/04/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

A violação imputada ao art. 5º, II, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão acerca da incidência da cota patronal diferenciada para os recolhimentos previdenciários reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional (Lei 12.546/2011), eventual afronta ao dispositivo mencionado, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 9º, da CLT

Nesse sentido:

"[[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA. 1. Tratando-se de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição de Recurso de Revista somente se viabiliza mediante a demonstração de ofensa direta e inequívoca a preceito da Constituição da República ou contrariedade à súmula da jurisprudência uniforme desta Corte Superior ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme o disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e na Súmula n.º 442 do TST. 2. Não viabiliza a revisão pretendida a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, e 150, § 6º, da Constituição da República, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais - no caso, a Lei nº 12.546/11. Afigura-se indisfarçável, na hipótese dos autos, o propósito da recorrente de ver caracterizada ofensa a norma constitucional por via reflexa. 3. Não atendidos os requisitos contidos no artigo 896, § 9º, da CLT, deixa-se de examinar a transcendência. 4. Agravo de Instrumento não provido" (AIRR-923-88.2019.5.07.0018, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 27/08/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000204-67.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	LARISSA GABRIELLE FREIRE GOMES
ADVOGADO	THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA(OAB: 348156/SP)
RECORRIDO	BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)

RECORRIDO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	LARISSA PINHEIRO TORRES(OAB: 348619/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- BANCO DIGIO S.A.
- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a395dbe proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000204-67.2023.5.02.0607 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	1.DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	1.LARISSA GABRIELLE FREIRE GOMES
Advogado(a)(s):	1.THAMYRES SANTIAGO BARBOZA DE SOUZA (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. e259da9).

Regular a representação processual,id. 9c72de1, fb4449a.

Satisfeito o preparo (id(s). c4804b7, 82b4a5c e bb5c17b, 2df5626, f6b6a2b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de reconhecimento em juízo de rescisão indireta do pacto laboral. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-3483-53.2010.5.12.0026, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 11/04/2017; RR-1146-56.2011.5.02.0472, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 16/02/2018; RR-117-68.2012.5.24.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/10/2017; RR-1241-44.2011.5.01.0204, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 07/04/2017; ARR-598-62.2010.5.10.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, DEJT 10/08/2018; RR-10025-79.2014.5.15.0021, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; RR-1030-37.2010.5.04.0017, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 03/06/2016; ARR-164-51.2016.5.11.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/04/2018.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

A violação imputada ao art. 5º, II, da Constituição Federal não viabiliza o trânsito do recurso de revista, pois, como a discussão acerca da incidência da cota patronal diferenciada para os recolhimentos previdenciários reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional (Lei 12.546/2011), eventual afronta ao dispositivo mencionado, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que não atende ao disposto no art. 896, § 9º, da CLT

Nesse sentido:

"[[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO A ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA. 1. Tratando-se de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, a interposição de Recurso de Revista somente se viabiliza mediante a demonstração de ofensa direta e inequívoca a preceito da Constituição da República ou contrariedade à súmula da

jurisprudência uniforme desta Corte Superior ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, conforme o disposto no artigo 896, § 9º, da CLT e na Súmula n.º 442 do TST. 2. Não viabiliza a revisão pretendida a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, e 150, § 6º, da Constituição da República, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais - no caso, a Lei nº 12.546/11. Afigura-se indisfarçável, na hipótese dos autos, o propósito da recorrente de ver caracterizada ofensa a norma constitucional por via reflexa. 3. Não atendidos os requisitos contidos no artigo 896, § 9º, da CLT, deixa-se de examinar a transcendência. 4. Agravo de Instrumento não provido" (AIRR-923-88.2019.5.07.0018, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 27/08/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mi

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000358-41.2019.5.02.0085

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MIGUEL DE ALMEIDA DIAS DE CARVALHO MARQUES
AGRAVANTE	ANA SANCHEZ BARINI
ADVOGADO	GUSTAVO FRIGGI VANTINE(OAB: 123678/SP)
AGRAVANTE	KITCHEN CLINIC PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
AGRAVANTE	FEIRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
AGRAVADO	JONATAS VIEIRA MURAD
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO CAMARGO(OAB: 376373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS VIEIRA MURAD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20c6acf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000358-41.2019.5.02.0085 - Turma 4

Recorrente(s):	1.ANA SANCHEZ BARINI
Advogado(a)(s):	1.GUSTAVO FRIGGI VANTINE (SP - 123678)
Recorrido(a)(s):	1.FEIRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
Advogado(a)(s):	4.MARCIO RIBEIRO CAMARGO (SP - 376373)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 2a8f4f0).

Regular a representação processual,id. 78234fd .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois

não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001223-89.2022.5.02.0463

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	EDILAINE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ALDAIR PASCINI RIBEIRO JUNIOR(OAB: 358662/SP)
RECORRIDO	SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAINE DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f848d0 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001223-89.2022.5.02.0463 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.EDILAINE DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s):	1.ALDAIR PASCINI RIBEIRO JUNIOR (SP - 358662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 23/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/02/2024 - id. 46c1785).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000358-41.2019.5.02.0085

Relator	PAULO SERGIO JAKUTIS
AGRAVANTE	MIGUEL DE ALMEIDA DIAS DE CARVALHO MARQUES
AGRAVANTE	ANA SANCHEZ BARINI
ADVOGADO	GUSTAVO FRIGGI VANTINE(OAB: 123678/SP)
AGRAVANTE	KITCHEN CLINIC PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
AGRAVANTE	FEIRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
AGRAVADO	JONATAS VIEIRA MURAD
ADVOGADO	MARCIO RIBEIRO CAMARGO(OAB: 376373/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA SANCHEZ BARINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20c6acf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000358-41.2019.5.02.0085 - Turma 4

Recorrente(s):	1.ANA SANCHEZ BARINI
Advogado(a)(s):	1.GUSTAVO FRIGGI VANTINE (SP - 123678)
Recorrido(a)(s):	1.FEIRA NOVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
Advogado(a)(s):	4.MARCIO RIBEIRO CAMARGO (SP - 376373)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 2a8f4f0).

Regular a representação processual,id. 78234fd .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Vício de Citação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de

teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001504-58.2022.5.02.0006

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRENTE	FERNANDA MIRANDA LAGO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	FERNANDA MIRANDA LAGO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FERNANDA MIRANDA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5774b80 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1001504-58.2022.5.02.0006 - Turma 10

Adesivo

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CUNHA (SP -
Recorrido(a)(s):	FERNANDA MIRANDA LAGO
Advogado(a)(s):	MARIANA DOS ANJOS RAMOS (SP - 291941)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/04/2024 - id. b752b7f).

Regular a representação processual,id. ec19439 .

Satisfeito o preparo (id(s). 8b0583c e da23e1b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Consignado no v. acórdão que o acordo coletivo juntado aos autos prevê o pagamento proporcional da PLR referente ao exercício de 2022 sem qualquer condicionamento quanto à data de dispensa do empregado, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, bem como contrariedade à Súmula indicada.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Da leitura das razões recursais, observa-se que não houve indicação expressa (Súmula 221, do TST) de violação de dispositivo da Constituição Federal, tampouco alegação de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Assim, o recurso está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a

dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001886-40.2021.5.02.0603

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	ORLANDO GONCALVES COSTA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLANDO GONCALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db00a1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001886-40.2021.5.02.0603 - Turma 11

Recorrente(s):	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA e outro(s)
Advogado(a)(s):	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)
Recorrido(a)(s):	ORLANDO GONCALVES COSTA
Advogado(a)(s):	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA (SP - 157499)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 592521a).

Regular a representação processual,id. fb36c33; 2538f2a e db6577d .

Satisfeito o preparo (id(s). 7e35d97, c60fb83 e d5d85e3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

A Turma julgadora entendeu que os cartões de ponto são inválidos e, diante do contexto probatório, reconheceu a jornada fixada pelo Juízo a quo, com trabalho em feriados alternados e não compensados, sendo devido o pagamento das horas extras.

O Regional entendeu também que as reclamadas não demonstraram que o recorrente gozava o intervalo para refeição e descanso de forma regular, devendo ser paga 1 hora extra por dia com reflexos(até 10/11/2017)e 40 minpor dia a título de indenização a partir de 11/11/2017.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta

Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta que os recolhimentos previdenciários cota patronal devem ser recolhidos com a alíquota de 2% nos termos da Lei n. 12.546/2011.

Consta do v. acórdão:

*"**7 - DA ALÍQUOTA DIFERENCIADA DE 2% - LEI N.12546/11***

As rés afirmam que estão sujeitas ao regime de desoneração da folha de pagamento, conforme Lei n.12546/11, estando sujeitas à contribuição patronal com base na alíquota de 2%.

A Lei n. 12.546/2011, que trata do recolhimento previdenciário com alíquota diferenciada referente à quota patronal, reserva-se aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), pois referido percentual incide sobre a receita bruta, não sendo essa a hipótese ora analisada, que diz respeito, ao inadimplemento de obrigações trabalhistas pelas reclamadas, decorrente de condenação imposta em processo judicial.

No mesmo sentido, essa C. Turma Julgadora:

"Agravo de petição. Regime de desoneração da folha de pagamento. Art. 7º, III, da Lei 12.546/11. Disposição que se restringe aos contratos em vigência, não àqueles já extintos nem sobre contribuições decorrentes de condenação judicial. Agravo de petição da executada a que se nega provimento." - (Processo: 1000415-24.2019.5.02.0711; Data: 04-02-2021; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): EDUARDO DE AZEVEDO SILVA)

"(....) Pretende a ré a reforma da r. sentença para que as contribuições previdenciárias sejam contabilizadas na forma da Lei n.º 12.546/2011, já que supostamente estaria integrada no programa de desoneração da folha de pagamento, por enquadramento no artigo 8º, inciso IX da legislação em referência, de modo que a cota patronal da contribuição previdenciária deveria ser calculada sobre a receita bruta, em substituição à exação prevista no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91.

Sem razão, todavia.

Dispõe o artigo 8º da Lei nº 12.546/2011, verbis:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota-se, pela exegese da legislação em comento, que a desoneração da folha de pagamento das empresas tem incidência somente sobre os contratos de trabalho em curso, porquanto as alíquotas diferenciadas são aplicáveis sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Isto posto, ao vincular os recolhimentos previdenciários do empregador ao valor da sua receita bruta, a lei limita seu espectro de incidência sobre os contratos de trabalho em curso, não se estendendo, pois, às obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial, caso dos autos.

Mantenho." (Processo: 1001859-98.2019.5.02.0321; Data: 07-12-2020; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5 - 11ª Turma; Relator(a): SERGIO ROBERTO RODRIGUES)

Ainda que fosse outro o direcionamento, é importante destacar que não há nos autos prova de que as rés tenham realizado o recolhimento de contribuições previdenciárias pelo regime disciplinado na Lei nº 12.546/2011, o que também compromete o pedido.

Portanto, nada a reformar, no particular.

***Mantenho**."*

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma,

Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º-A, da Lei 12.546/2011.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001886-40.2021.5.02.0603

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRENTE	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO(OAB: 293793/SP)
RECORRIDO	ORLANDO GONCALVES COSTA
ADVOGADO	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA(OAB: 157499/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
- VIA SUDESTE TRANSPORTES S A
- VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db00a1b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001886-40.2021.5.02.0603 - Turma 11

Recorrente(s):	EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA e outro(s)
Advogado(a)(s):	CLAUDINEI DE SOUSA MARIANO (SP - 293793)
Recorrido(a)(s):	ORLANDO GONCALVES COSTA
Advogado(a)(s):	PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA (SP - 157499)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 22/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 04/03/2024 - id. 592521a).

Regular a representação processual,id. fb36c33; 2538f2a e db6577d .

Satisfeito o preparo (id(s). 7e35d97, c60fb83 e d5d85e3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

A Turma julgadora entendeu que os cartões de ponto são inválidos e, diante do contexto probatório, reconheceu a jornada fixada pelo Juízo a quo, com trabalho em feriados alternados e não compensados, sendo devido o pagamento das horas extras.

O Regional entendeu também que as reclamadas não demonstraram que o recorrente gozava o intervalo para refeição e descanso de forma regular, devendo ser paga 1 hora extra por dia

com reflexos(até 10/11/2017)e 40 minpor dia a título de indenização a partir de 11/11/2017.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta que os recolhimentos previdenciários cota patronal devem ser recolhidos com a alíquota de 2% nos termos da Lei n. 12.546/2011.

Consta do v. acórdão:

*"**7 - DA ALÍQUOTA DIFERENCIADA DE 2% - LEI N.12546/11***

As rés afirmam que estão sujeitas ao regime de desoneração da folha de pagamento, conforme Lei n.12546/11, estando sujeitas à contribuição patronal com base na alíquota de 2%.

A Lei n. 12.546/2011, que trata do recolhimento previdenciário com alíquota diferenciada referente à quota patronal, reserva-se aos contratos de trabalho em curso (contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento mês a mês das verbas trabalhistas), pois referido percentual incide sobre a receita bruta, não sendo essa a hipótese ora analisada, que diz respeito, ao inadimplemento de obrigações trabalhistas pelas reclamadas, decorrente de condenação imposta em processo judicial.

No mesmo sentido, essa C. Turma Julgadora:

"Agravo de petição. Regime de desoneração da folha de pagamento. Art. 7º, III, da Lei 12.546/11. Disposição que se restringe aos contratos em vigência, não àqueles já extintos nem sobre contribuições decorrentes de condenação judicial. Agravo de petição da executada a que se nega provimento." - (Processo: 1000415-24.2019.5.02.0711; Data: 04-02-2021; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): EDUARDO DE AZEVEDO SILVA)

"(....) Pretende a ré a reforma da r. sentença para que as contribuições previdenciárias sejam contabilizadas na forma da Lei n.º 12.546/2011, já que supostamente estaria integrada no programa de desoneração da folha de pagamento, por enquadramento no artigo 8º, inciso IX da legislação em referência, de modo que a cota patronal da contribuição previdenciária deveria ser calculada sobre a receita bruta, em substituição à exação prevista no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91.

Sem razão, todavia.

Dispõe o artigo 8º da Lei nº 12.546/2011, verbis:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota-se, pela exegese da legislação em comento, que a desoneração da folha de pagamento das empresas tem incidência somente sobre os contratos de trabalho em curso, porquanto as alíquotas diferenciadas são aplicáveis sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Isto posto, ao vincular os recolhimentos previdenciários do empregador ao valor da sua receita bruta, a lei limita seu espectro de incidência sobre os contratos de trabalho em curso, não se estendendo, pois, às obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial, caso dos autos.

Mantenho." (Processo: 1001859-98.2019.5.02.0321; Data: 07-12-2020; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 5 - 11ª Turma; Relator(a): SERGIO ROBERTO RODRIGUES)

Ainda que fosse outro o direcionamento, é importante destacar que não há nos autos prova de que as rés tenham realizado o recolhimento de contribuições previdenciárias pelo regime disciplinado na Lei nº 12.546/2011, o que também compromete o pedido.

Portanto, nada a reformar, no particular.

***Mantenho**."*

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é

aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º-A, da Lei 12.546/2011.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001504-58.2022.5.02.0006

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)
RECORRENTE	FERNANDA MIRANDA LAGO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	FERNANDA MIRANDA LAGO
ADVOGADO	MARIANA DOS ANJOS RAMOS(OAB: 291941/SP)
ADVOGADO	RICARDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 212823/SP)
ADVOGADO	ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS(OAB: 59143/SP)
ADVOGADO	ARNALDO DOS ANJOS RAMOS(OAB: 254700/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	Maria de Fátima Conceição Cunha(OAB: 89156/SP)
ADVOGADO	Armindo Baptista Machado(OAB: 78583/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FERNANDA MIRANDA LAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5774b80 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1001504-58.2022.5.02.0006 - Turma 10

Adesivo

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CUNHA (SP -
Recorrido(a)(s):	FERNANDA MIRANDA LAGO
Advogado(a)(s):	MARIANA DOS ANJOS RAMOS (SP - 291941)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de

revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/04/2024 - id. b752b7f).

Regular a representação processual,id. ec19439 .

Satisfeito o preparo (id(s). 8b0583c e da23e1b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Participação nos Lucros ou Resultados - PLR.

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Consignado no v. acórdão que o acordo coletivo juntado aos autos prevê o pagamento proporcional da PLR referente ao exercício de 2022 sem qualquer condicionamento quanto à data de dispensa do empregado, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, bem como contrariedade à Súmula indicada.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Da leitura das razões recursais, observa-se que não houve indicação expressa (Súmula 221, do TST) de violação de dispositivo da Constituição Federal, tampouco alegação de contrariedade à súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Assim, o recurso está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000575-77.2023.5.02.0042

Relator	CATARINA VON ZUBEN
RECORRENTE	GASPARINO ROSENDO DOS REIS
ADVOGADO	RODNEY DE LACERDA(OAB: 226369/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GASPARINO ROSENDO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 601b146 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000575-77.2023.5.02.0042 - Turma 17

Adesivo

Recorrente(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO
Recorrido(a)(s):	GASPARINO ROSENDO DOS REIS
Advogado(a)(s):	RODNEY DE LACERDA (SP - 226369)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 19/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. b6af574).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência.

Arecorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0185400-43.2001.5.02.0076

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	EBB MS PRODUCAO DE BIOENERGIA S.A
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	CONSORCIO PRIMA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	CONSORCIO TIETE PARA O FUTURO
AGRAVANTE	MASTER TRES TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER UM TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER DOIS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER QUATRO TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	CONSORCIO NOVO TIETE
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	AGUAS DE MANDAGUAHY SA
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
AGRAVANTE	T.O.V. BIOMIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA.
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	MEGADRILL SOUTH AMERICA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MACEDO CHIAVEGATI(OAB: 310015/SP)
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
AGRAVADO	JOSE FIRMINO DA CONCEICAO
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN(OAB: 120307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE MANDAGUAHY SA
- AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
- BRICK CONSTRUTORA LTDA
- CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
- CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
- FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
- PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA
- PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
- SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
- SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56b0520 proferida nos autos.

AP-0185400-43.2001.5.02.0076 - Turma 10

Parte(s):	1.AGUAS DE MANDAGUAHY SA
Advogado(a)(s):	1.OSWALDO SANT ANNA (SP - 10905)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do Recurso Extraordinário 1.387.795/MG (DJE 26/05/2023) que, com supedâneo no art. 1.035, § 5º, do CPC, determinou a suspensão nacional de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a "possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento" (Tema nº 1.232 de Repercussão Geral), o processo permanecerá sobrestado até que sobrevenha decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Ciência às partes.

/fra

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0185400-43.2001.5.02.0076

Relator	SONIA APARECIDA GINDRO
AGRAVANTE	EBB MS PRODUCAO DE BIOENERGIA S.A
AGRAVANTE	FLOWTEX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS(OAB: 216743/SP)
AGRAVANTE	CONSORCIO PRIMA
AGRAVANTE	PONTE DI FERRO PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	CONSORCIO TIETE PARA O FUTURO
AGRAVANTE	MASTER TRES TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER UM TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER DOIS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	MASTER QUATRO TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	CONSORCIO NOVO TIETE
AGRAVANTE	PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA
AGRAVANTE	AMPHORAE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	AGUAS DE MANDAGUAHY SA
ADVOGADO	OSWALDO SANT ANNA(OAB: 10905/SP)
ADVOGADO	EDUARDO ALCÂNTARA LOPES(OAB: 296735/SP)
AGRAVANTE	T.O.V. BIOMIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA.
AGRAVANTE	TERMINI S.A.
AGRAVANTE	BRICK CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	MEGADRILL SOUTH AMERICA
AGRAVANTE	CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MACEDO CHIAVEGATI(OAB: 310015/SP)
AGRAVANTE	CEOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	SANEDUTO TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	FERNANDO JOSE GARCIA(OAB: 134719/SP)
AGRAVANTE	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA
AGRAVANTE	SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S.A.
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO(OAB: 207179/SP)
AGRAVADO	JOSE FIRMINO DA CONCEICAO
ADVOGADO	THAIZ WAHHAB(OAB: 106557/SP)
ADVOGADO	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN(OAB: 120307/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FIRMINO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56b0520 proferida nos autos.

AP-0185400-43.2001.5.02.0076 - Turma 10

Parte(s):	1.AGUAS DE MANDAGUAHY SA
Advogado(a)(s):	1.OSWALDO SANT ANNA (SP - 10905)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do Recurso Extraordinário 1.387.795/MG (DJE 26/05/2023) que, com supedâneo no art. 1.035, § 5º, do CPC, determinou a suspensão nacional de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a "possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento" (Tema nº 1.232 de Repercussão Geral), o processo permanecerá sobrestado até que sobrevenha decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Ciência às partes.

/fra

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000299-54.2022.5.02.0374

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS

RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRENTE	WAGNER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR(OAB: 445268/SP)
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	WAGNER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR(OAB: 445268/SP)
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cacd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000299-54.2022.5.02.0374 - Turma 10

Recorrente(s):	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	WAGNER JOSE DA SILVA
Advogado(a)(s):	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 318ebb7).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que **a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal**, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000299-54.2022.5.02.0374

Relator	ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRENTE	WAGNER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR(OAB: 445268/SP)
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	WAGNER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR(OAB: 445268/SP)
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b4cacd3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000299-54.2022.5.02.0374 - Turma 10

Recorrente(s):	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	WAGNER JOSE DA SILVA
Advogado(a)(s):	RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 318ebb7).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que **a transcrição de trecho representativo do acórdão no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado não atende à exigência legal**, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o

processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001537-66.2021.5.02.0076

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	RUBENS VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIELLA D PAULA RETTONDINI(OAB: 241892/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELISA MARIA BAQUEIRO CEREJO BARAUNA(OAB: 179480/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS VAZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b9f35e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1001537-66.2021.5.02.0076 - Turma 17

Recorrente(s):	1.GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	1.CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA
Recorrido(a)(s):	1.RUBENS VAZ DOS SANTOS 2.GLOBO COMUNICACAO E
Advogado(a)(s):	1.ARIELLA D PAULA RETTONDINI

Recurso de:GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso de revista. Carta fiança emitida por instituição não autorizada pelo BACEN. Deserção.

Com o recurso de revista de id 6025628, a reclamada apresentou carta fiança emitida pela empresa MONEY SECURITIZADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.192.555/0001-02(id ea16f5c).

O art. 899, § 11, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial. A fiança bancária, que não se confunde com o seguro garantia, é um contrato de fiança celebrado com instituições bancárias visando a garantir a dívida do afiançado. Embora o contrato de fiança possa ser celebrado com qualquer pessoa (Código Civil, art. 818), o referido art. 899, § 11º, da CLT prevê expressamente que a fiança admitida, para fins de substituição do depósito recursal, é aquela emitida por uma instituição bancária, ou seja, por meio da apresentação de uma carta fiança **bancária.**

No Brasil, as pessoas jurídicas, para atuarem como instituições financeiras, devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei 4.595/64:

"Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
f) alterar seus estatutos.
g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário."
Por tratar-se a fiança bancária de uma garantia, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 1º, da Resolução nº 2325 do BACEN:
"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.10.96, com base no art. 4º, inciso VI, da referida Lei e no art. 29, parágrafo 1º da Lei nº 4.728, de 14.07.65,
R E S O L V E U:
Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.
[...]"
Tais normas devem orientar a interpretação das previsões contidas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16, de outubro de 2019, que veio regulamentar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição e depósito recursal, especialmente quanto às disposições previstas nos arts. 5º e do art. 8º, verbis:
"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:
I - apólice do seguro garantia;
II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;
III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.
[...]
Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto. (alteração introduzida pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020)"
Logo, nos termos dos arts. 5º e 8º do Ato Conjunto e das normas que regulamentam as instituições financeira acima transcritas, **deve-se exigir, por razoável, a comprovação de que a pessoa jurídica que expediu a carta fiança, apresentada para substituir depósito recursal trabalhista, é uma instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil,** o que pode ser feito por meio de apresentação de certidão de "Entidades Supervisionadas" pelo BACEN, exigência que está sendo realizada pela Administração Pública Federal em procedimentos licitatórios, conforme a Portaria PGFN nº 367, de 08/05/2014:
"A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e art. 11, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:
Art. 1º O art. 2º da Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
"§ 3º A idoneidade a que se refere o § 2º será presumida pela apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, a qual será considerada válida por até 30 (trinta) dias após sua emissão."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."
No caso dos autos, a recorrente não comprovou que a MONEY SECURITIZADORA S/A é uma instituição bancária autorizada pelo BACEN a prestar fiança.
Pelo contrário, em consulta realizada no endereço eletrônico do BACEN (https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao) em 25/04/2024, foi constatado que referida empresa (CNPJ 34.192.555/0001-02) "nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil."
Olvidado, pois, o disposto no art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, forçoso reconhecer a deserção do recurso de revista, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.
Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CARTA DE FIANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INOBSERV NCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua

validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou carta de fiança bancária emitida pela empresa Columbia Investimentos e Participações LTDA. Não obstante, observa-se que não há, nos autos, documento comprobatório de que a aludida empresa é uma instituição bancária ou seguradora registrada junto ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de seguros Privados (SUSEP). Assim, a irregularidade na carta de fiança equivale à ausência de depósito recursal. O entendimento deste Tribunal superior, consubstanciado na Súmula nº 245, é o de que 'o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso', o que não ocorreu na hipótese. Nesse contexto, destaca-se que a garantia do Juízo deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a documentação apresentada, motivo pelo qual não há como se afastar a deserção imposta ao apelo da agravante. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-11947-79.2019.5.15.0022, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/02/2023).

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às fianças bancárias apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, nos termos da presente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade constatada equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RUBENS VAZ DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/03/2024 - id. bf3295f).

Regular a representação processual,id. 2d4744c .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Alegação(ões):

Sustenta que a prorrogação habitual da jornada de trabalho descaracteriza o regime especial 12x36, mesmo quando autorizada por norma coletiva em período de trabalho após a data de 10/11/2017.

Consta do v. acórdão:

"Afirma o reclamante, em síntese, que a r. sentença merece reforma, eis que não descaracterizou a escala 12X36, contudo, a seu ver, afirma que houve labor em horas extras com habitualidade em razão da antecipação da jornada em 30 minutos diários e labor em jornada noturna sem observância da hora reduzida, o que descaracteriza o regime de escala 12x36. Pretende a reforma da r. sentença para que seja anulada a escala 12X36 e que a reclamada seja condenada ao pagamento de horas extras e reflexos acima da 8ª diária e 36ª semanais, com reflexos.

Na petição inicial, o reclamante afirmou que "enquanto laborou no regime de escala de 12x36, fez de maneira habitual o labor extraordinário, seja pela extrapolação da jornada diária ou em virtude da redução da hora ficta noturna e que por determinação da ora reclamada, trabalhava habitualmente em caráter extraordinário, pois era obrigado a ingressar no serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência" - ID. f7ec72e - Pág. 10.

Na contestação, a reclamada sustenta que escala de trabalho está prevista nas normas coletivas, com apuração de horas extras a contar da 191ª mensal e que o pagamento era efetuado "considerando o excedimento a contar da 44ª semanal e/ou 191ª hora mensal, nos exatos termos do contido na Norma Coletiva da Categoria" - ID. 84b0d10 - Pág. 44.

Em depoimento pessoal, o reclamante declarou que "o depoente trabalhava na escala 12x36 e às 18:30, já estava na empresa GLOBOSAT, passava na Portaria 1, passava por casa 1, 2 e 3 até chegar no vestiário, dando 5 minutos este deslocamento; que para se uniformizar, levava 10 a 15 minutos e como trabalhavam em 4 depois tinham que render o companheiro, variando as casas em que rendiam; que o líder Fabio determinava que chegassem às 18:30; que não podia vir uniformizado de casa (...)".

O preposto da primeira reclamada afirmou que "o reclamante não tinha que chegar mais cedo e orientam a já vir com sapato e calça de casa, quando chegam bate o ponto e terminam de uniformizar; que não é necessário chegar mais cedo para render o posto, nem mesmo para obter informações, pois quando chegam tudo está anotado no livro de ocorrência e isso quando ocorre alguma coisa (...)".

A testemunha do autor, única ouvida em Juízo, disse que "embora o horário de entrada fosse às 19h o líder Fabio determinava que chegassem Às 18:30, pois entravam, passavam pelas casas 1, 2 e 3 e tinham que se trocar no vestiário; que da entrada até vestiário levavam cerca de 5 minutos, cerca de 20 minutos para se trocar e restavam cerca de 10 minutos para assumir o posto, render o colega e pegar todo o material de trabalho: colete, armamento, munição e preencher livro e passar quais seriam o que tinham que fazer no dia; que o uniforme era composto de calça, camisa manga longa, blazer, gravata e capa do colete, mais o cinto e coldre; que de casa não podia vir uniformizado; que decorriam este tempo pois tinham que além de fazer todo o percurso, colocar coturno, amarrar e o espaço para se vestir não era muito amplo (...)".

A primeira reclamada acostou aos autos os controles de ponto (ID. 42784e6 - Pág. 1 e seguintes).

Pois bem.

Assim decidiu a D. Juíza de primeiro grau, conforme trechos da r. sentença, complementada pela de Embargos de Declaração (ID. 05a6531 e ID. 2e6db89):

"(...)

Ainda, do depoimento da testemunha restou provado que o registro do ponto era feito no livro e apenas após a entrada e troca de uniforme.

Assim, da prova oral produzida, constato que, antes de iniciar a jornada laboral, os vigilantes, incluindo o reclamante, ingressavam 30 minutos antes, para trocar uniforme e colocar armamento, não sendo registrada corretamente a jornada.

Sendo assim, reputo que o reclamante laborava em horas extras, sendo consideradas além das que estão registradas nos cartões de ponto e, restou comprovado que o autor, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, laborava em escala 12x36, das 19h00 às 07h00, com 30 minutos antecedendo a jornada diariamente.

Entretanto, por restar provada a realização de horas extras habituais, declaro que a nulidade do acordo de compensação de horas pactuado, conforme preconiza a Súmula 85, inciso IV, do C.TST.

Assim preceitua o inciso IV da referida Súmula:

"85 - Compensação de jornada.

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)".

Desse modo, fica desde já determinada a compensação dos valores pagos a título de eventuais horas extras laboradas pelo reclamante.

Portanto, são devidas as horas extras, essas consideradas as horas excedentes da 12ª diária e/ou 36ª semanal (critério não cumulativo), conforme postulado.

Quanto ao divisor de horas extras aplicável, ao regime 12x36 deve ser aplicado o divisor 220, pois a duração normal de trabalho permanece de 8 horas diárias e 44 horas semanais, sendo este

regime (12x36) apenas uma forma de compensação de jornada.
Assim, com base nessa jornada acima comprovada, defiro o pagamento de horas extras, essas consideradas as excedentes da 12ª diária e/ou 36ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 220, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva, durante o período imprescrito do contrato de trabalho.
Face à habitualidade, defiro o pagamento das horas extras com reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST.
Indefiro reflexos dos DSR´s em DSR´s e de DSR´s, já com reflexos, nas demais verbas, a se evitar o bis in idem (OJ 394 da SDI-I do TST). Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação" - g.n.
(...)
- Contradição ou erro material escala 12x36
No tocante a esta matéria, temos que a sentença prolatada analisou a questão das horas extras, de acordo com a escala 12x36 e, não houve a sua descaracterização, mas sim a condenação nas horas que a ultrapassem os seus limites, portanto, não há qualquer alteração a ser feita para condenação acima da 8ª diária e 44ª semanal, mas deverá apenas ser corrigido para 191 horas, compatível com a escala considerada e não 220 como constou na decisão embargada (...)" g.n.
Parcial razão assiste à parte reclamante.
A r. decisão de primeiro grau, em decorrência da prova oral produzida, desconsiderou os controles de ponto e concluiu que o autor laborava em regime extraordinário de modo habitual, eis que ingressava ao labor trinta minutos antes do início de sua jornada contratual.
No entanto, conforme se infere da análise da r. sentença prolatada, complementada pela de Embargos de Declaração, o MM. Juízo de Origem determinou o pagamento de horas extras ao reclamante, sem descaracterizar a escala 12x36.
Importa destacar, por oportuno, que o pacto laboral perdurou no interregno de 10/06/2011 até 07/07/2020 (TRCT de ID. 5e1a771 - Pág. 1).
A r. sentença pronunciou a prescrição relacionada às pretensões anteriores a 13/12/2016 (ID. 39078f8).
Pois bem.
Restou incontroverso nos autos que a parte reclamante laborava em regime de prestação de horas extras habituais, tendo o D. Juízo de primeiro grau aplicado o entendimento consubstanciado no item IV da Súmula n. 85 do C.TST, porém, sem descaracterizar o regime de compensação de horas que, na hipótese dos autos, se trata da escala 12x36. Assim, de ver-se que a parte autora tem razão, neste aspecto.
Tendo em vista que o contrato de trabalho teve vigência antes e depois do advento da Lei nº 13.467/201 e restando incontroverso o labor suplementar, tem-se que, até 10/11/2017, aplicável ao caso sub judice a primeira parte do item IV da Súmula 85 do C. TST, verbis: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada". Neste sentido, decisão do C. TST, conforme acórdão infracitado:
"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. JORNADA 12X36. De acordo com a Súmula 85, IV, do TST, -A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário-. Tal entendimento também é aplicável à compensação de jornada sob o regime 12x36. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido." (TST - RR: 4253850920065120035 425385-09.2006.5.12.0035, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 11/09/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2013)
A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, ou seja, 11/11/2017, aplicável o disposto no parágrafo único do art. 59-B da CLT: "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".
Assim, dá-se parcial provimento ao recurso da parte autora para, no período de 13/12/2016 a 10/11/2017, descaracterizar a escala 12X36 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras para o trabalho realizado além da 8ª hora diária e 44ª semanal, mantidos os reflexos, com divisor 220 e demais parâmetros de cálculos fixados na Origem.
Frise-se, por oportuno, que com a nulidade da escala 12X36 o módulo do trabalhador passa a ser de 08 horas diárias e 44 semanais, de modo que aplica-se o divisor 220, não subsistindo a pretensão de pagamento de horas extras acima da 36ª semanal.
Para o período posterior, ou seja, a partir de 11/11/2017 e até o final do pacto laboral, como já fundamentado anteriormente, aplica-se o disposto nos artigos 59-A, e 59-B, § único da CLT, de modo que não há que se falar em invalidade da escala 12X36. Neste ponto, mantém-se o quanto disposto na r. decisão recorrida, complementada pela sentença de Embargos de

Declaração, nos seguintes termos:

"(...) temos que a sentença prolatada analisou a questão das horas extras, de acordo com a escala 12x36 e, não houve a sua descaracterização, mas sim a condenação nas horas que a ultrapassem os seus limites, portanto, não há qualquer alteração a ser feita para condenação acima da 8ª diária e 44ª semanal, mas deverá apenas ser corrigido para 191 horas, compatível com a escala considerada e não 220 como constou na decisão embargada (...)".

Reforma-se, em parte."

Trata-se de questão nova, ainda não pacificada na Corte Superior, e o aresto transcrito no apelo (TRT da 23ª Região) viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST), no sentido de que mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime 12x36.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. PERÍODO POSTERIOR À LEI N. 13.467/2017. INVALIDADE. A prestação de horas extras habituais, inclusive no período posterior à entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, descaracteriza o regime 12x36, de maneira que devidas ao empregado as horas extras resultantes, acrescidas do adicional, não havendo falar na aplicação do art. 59-B, parágrafo único, da CLT, uma vez que o regime de trabalho 12x36 consiste em jornada diferenciada de trabalho, e não mera compensação de horas."

RECEBOo recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001537-66.2021.5.02.0076

Relator	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
RECORRENTE	RUBENS VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIELLA D PAULA RETTONDINI(OAB: 241892/SP)
RECORRIDO	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ELISA MARIA BAQUEIRO CEREJO BARAUNA(OAB: 179480/SP)
RECORRIDO	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.
ADVOGADO	CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA(OAB: 152187/SP)
ADVOGADO	ANDERSON CARDOSO DA SILVA(OAB: 236534/SP)
ADVOGADO	HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES(OAB: 447561/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JSAH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	ANDREZA MISSI CARLETTO(OAB: 331232/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
- GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b9f35e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1001537-66.2021.5.02.0076 - Turma 17

Recorrente(s): 1.GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO

Advogado(a)(s):	1.CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA
Recorrido(a)(s):	1.RUBENS VAZ DOS SANTOS 2.GLOBO COMUNICACAO E
Advogado(a)(s):	1.ARIELLA D PAULA RETTONDINI

Recurso de:GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso de revista. Carta fiança emitida por instituição não autorizada pelo BACEN. Deserção.

Com o recurso de revista de id 6025628, a reclamada apresentou carta fiança emitida pela empresa MONEY SECURITIZADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.192.555/0001-02(id ea16f5c).

O art. 899, § 11, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, prevê a possibilidade de substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial. A fiança bancária, que não se confunde com o seguro garantia, é um contrato de fiança celebrado com instituições bancárias visando a garantir a dívida do afiançado.

Embora o contrato de fiança possa ser celebrado com qualquer pessoa (Código Civil, art. 818), o referido art. 899, § 11º, da CLT prevê expressamente que a fiança admitida, para fins de substituição do depósito recursal, é aquela emitida por uma instituição bancária, ou seja, por meio da apresentação de uma carta fiança **bancária.**

No Brasil, as pessoas jurídicas, para atuarem como instituições financeiras, devem ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei 4.595/64:

"Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário."

Por tratar-se a fiança bancária de uma garantia, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 1º, da Resolução nº 2325 do BACEN:

"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.10.96, com base no art. 4º, inciso VI, da referida Lei e no art. 29, parágrafo 1º da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.

[...]"

Tais normas devem orientar a interpretação das previsões contidas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 16, de outubro de 2019, que veio regulamentar o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição e depósito recursal, especialmente quanto às disposições previstas nos arts. 5º e do art. 8º, verbis:

"Art. 5º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia;

II - comprovação de registro da apólice na SUSEP;

III - certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

[...]

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto. (alteração introduzida pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, de 29 de maio de 2020)"

Logo, nos termos dos arts. 5º e 8º do Ato Conjunto e das normas que regulamentam as instituições financeira acima transcritas, **deve-se exigir, por razoável, a comprovação de que a pessoa jurídica que expediu a carta fiança, apresentada para substituir depósito recursal trabalhista, é uma instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil,** o que pode ser feito por meio de apresentação de certidão de "Entidades Supervisionadas" pelo BACEN, exigência que está sendo realizada pela Administração Pública Federal em procedimentos licitatórios, conforme a Portaria PGFN nº 367, de 08/05/2014:

"A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e art. 11, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º A idoneidade a que se refere o § 2º será presumida pela apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, a qual será considerada válida por até 30 (trinta) dias após sua emissão."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

No caso dos autos, a recorrente não comprovou que a MONEY SECURITIZADORA S/A é uma instituição bancária autorizada pelo BACEN a prestar fiança.

Pelo contrário, em consulta realizada no endereço eletrônico do BACEN (https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao) em 25/04/2024, foi constatado que referida empresa (CNPJ 34.192.555/0001-02) "nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Olvidado, pois, o disposto no art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, forçoso reconhecer a deserção do recurso de revista, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CARTA DE FIANÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INOBSERV NCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. Na esteira do entendimento já consolidado nesta Corte superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a garantia do Juízo por meio de apólice de seguro-garantia judicial. Embora admissível, a respectiva medida demanda a checagem, aplicação e imposição de uma série de providências e atos necessários para se certificar de que a referida garantia securitária preenche os requisitos necessários à sua validação pelo Poder Judiciário, sob pena de não se atingir o fim a que se destina, como prescrevem os artigos 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. No caso dos autos, ao interpor recurso de revista, a parte apresentou carta de fiança bancária emitida pela empresa Columbia Investimentos e Participações LTDA. Não obstante, observa-se que não há, nos autos, documento comprobatório de que a aludida empresa é uma instituição bancária ou seguradora registrada junto ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de seguros Privados (SUSEP). Assim, a irregularidade na carta de fiança equivale à ausência de depósito recursal. O entendimento deste Tribunal superior, consubstanciado na Súmula nº 245, é o de que 'o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso', o que não ocorreu na hipótese. Nesse contexto, destaca-se que a garantia do Juízo deve ser concreta e efetiva, sendo, assim, incompatível com a documentação apresentada, motivo pelo qual não há como se afastar a deserção imposta ao apelo da agravante. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-11947-79.2019.5.15.0022, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/02/2023).

A concessão de prazo prevista no art. 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, com redação alterada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29/5/2020, diz respeito apenas às fianças bancárias apresentadas após a edição da Lei 13.467/2017 e anteriormente à regulamentação da matéria pelo referido ato normativo (Ag-AIRR-10283-47.2019.5.15.0043, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/02/2022; RRAg-1002757-42.2017.5.02.0205, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/02/2022; Ag-AIRR-20914-56.2017.5.04.0001, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 29/04/2022; Ag-AIRR-703-07.2018.5.12.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/05/2022).

Cumpre salientar que, nos termos da presente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a irregularidade constatada equivale à ausência de depósito recursal, motivo pelo qual não é possível a concessão de prazo para a correção do vício, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140 da SBDI-1), que prevê a intimação da parte recorrente apenas na hipótese de insuficiência do preparo realizado.

Precedentes: Ag-AIRR-20775-31.2017.5.04.0381, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 29/03/2022; Ag-AIRR-20574-63.2018.5.04.0103, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/11/2021; AIRR-21271-46.2016.5.04.0203, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 25/03/2022; AIRR-24099-52.2019.5.24.0106, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022; AIRR-101075-67.2018.5.01.0206, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 12/04/2022; AIRR-9-90.2021.5.08.0126, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/04/2022).

Pelo exposto, impõe-se denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto, nos termos do art. 6º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:RUBENS VAZ DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/03/2024 - id. bf3295f).

Regular a representação processual,id. 2d4744c .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Alegação(ões):

Sustenta que a prorrogação habitual da jornada de trabalho descaracteriza o regime especial 12x36, mesmo quando autorizada por norma coletiva em período de trabalho após a data de 10/11/2017.

Consta do v. acórdão:

"Afirma o reclamante, em síntese, que a r. sentença merece reforma, eis que não descaracterizou a escala 12X36, contudo, a seu ver, afirma que houve labor em horas extras com habitualidade em razão da antecipação da jornada em 30 minutos diários e labor em jornada noturna sem observância da hora reduzida, o que descaracteriza o regime de escala 12x36. Pretende a reforma da r. sentença para que seja anulada a escala 12X36 e que a reclamada seja condenada ao pagamento de horas extras e reflexos acima da 8ª diária e 36ª semanais, com reflexos.

Na petição inicial, o reclamante afirmou que "enquanto laborou no regime de escala de 12x36, fez de maneira habitual o labor extraordinário, seja pela extrapolação da jornada diária ou em virtude da redução da hora ficta noturna e que por determinação da ora reclamada, trabalhava habitualmente em caráter extraordinário, pois era obrigado a ingressar no serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência" - ID. f7ec72e - Pág. 10.

Na contestação, a reclamada sustenta que escala de trabalho está prevista nas normas coletivas, com apuração de horas extras a contar da 191ª mensal e que o pagamento era efetuado "considerando o excedimento a contar da 44ª semanal e/ou 191ª hora mensal, nos exatos termos do contido na Norma Coletiva da Categoria" - ID. 84b0d10 - Pág. 44.

Em depoimento pessoal, o reclamante declarou que "o depoente trabalhava na escala 12x36 e às 18:30, já estava na empresa GLOBOSAT, passava na Portaria 1, passava por casa 1, 2 e 3 até chegar no vestiário, dando 5 minutos este deslocamento; que para se uniformizar, levava 10 a 15 minutos e como trabalhavam em 4 depois tinham que render o companheiro, variando as casas em que rendiam; que o líder Fabio determinava que chegassem às 18:30; que não podia vir uniformizado de casa (...)".

O preposto da primeira reclamada afirmou que "o reclamante não tinha que chegar mais cedo e orientam a já vir com sapato e calça de casa, quando chegam bate o ponto e terminam de uniformizar; que não é necessário chegar mais cedo para render o posto, nem mesmo para obter informações, pois quando chegam tudo está anotado no livro de ocorrência e isso quando ocorre alguma coisa (...)".

A testemunha do autor, única ouvida em Juízo, disse que "embora o horário de entrada fosse às 19h o líder Fabio determinava que chegassem Às 18:30, pois entravam, passavam pelas casas 1, 2 e 3 e tinham que se trocar no vestiário; que da entrada até vestiário levavam cerca de 5 minutos, cerca de 20 minutos para se trocar e restavam cerca de 10 minutos para assumir o posto, render o colega e pegar todo o material de trabalho: colete, armamento, munição e preencher livro e passar quais seriam o que tinham que fazer no dia; que o uniforme era composto de calça, camisa manga longa, blazer, gravata e capa do colete, mais o cinto e coldre; que de casa não podia vir uniformizado; que decorriam este tempo pois tinham que além de fazer todo o percurso, colocar coturno, amarrar e o espaço para se vestir não era muito amplo (...)".

A primeira reclamada acostou aos autos os controles de ponto (ID. 42784e6 - Pág. 1 e seguintes).

Pois bem.

Assim decidiu a D. Juíza de primeiro grau, conforme trechos da r. sentença, complementada pela de Embargos de Declaração (ID. 05a6531 e ID. 2e6db89):

"(...)

Ainda, do depoimento da testemunha restou provado que o registro do ponto era feito no livro e apenas após a entrada e troca de uniforme.

Assim, da prova oral produzida, constato que, antes de iniciar a jornada laboral, os vigilantes, incluindo o reclamante, ingressavam 30 minutos antes, para trocar uniforme e colocar armamento, não sendo registrada corretamente a jornada.

Sendo assim, reputo que o reclamante laborava em horas extras, sendo consideradas além das que estão registradas nos cartões de ponto e, restou comprovado que o autor, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, laborava em escala 12x36, das 19h00 às 07h00, com 30 minutos antecedendo a jornada diariamente.

Entretanto, por restar provada a realização de horas extras habituais, declaro que a nulidade do acordo de compensação de horas pactuado, conforme preconiza a Súmula 85, inciso IV, do C.TST.

Assim preceitua o inciso IV da referida Súmula:

"85 - Compensação de jornada.

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)".

Desse modo, fica desde já determinada a compensação dos valores pagos a título de eventuais horas extras laboradas pelo reclamante.

Portanto, são devidas as horas extras, essas consideradas as horas excedentes da 12ª diária e/ou 36ª semanal (critério não cumulativo), conforme postulado.

Quanto ao divisor de horas extras aplicável, ao regime 12x36 deve ser aplicado o divisor 220, pois a duração normal de trabalho permanece de 8 horas diárias e 44 horas semanais, sendo este regime (12x36) apenas uma forma de compensação de jornada.

Assim, com base nessa jornada acima comprovada, defiro o pagamento de horas extras, essas consideradas as excedentes da 12ª diária e/ou 36ª semanal (critério não cumulativo), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a evolução e globalidade salarial (Súmula nº 264 do TST), os dias efetivamente trabalhados, segundo a jornada ora reconhecida, o divisor 220, com o adicional mínimo legal de 50% para horas extras (art. 7º, XVI, da CF) ou outro mais benéfico, caso haja previsão em norma coletiva, durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

Face à habitualidade, defiro o pagamento das horas extras com reflexos nos DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, a serem calculados na forma da Súmula 347 do C. TST.

Indefiro reflexos dos DSR´s em DSR´s e de DSR´s, já com reflexos, nas demais verbas, a se evitar o bis in idem (OJ 394 da SDI-I do TST). Com o fim de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução dos valores pagos a idêntico título da condenação" - g.n.

(...)

- Contradição ou erro material escala 12x36

No tocante a esta matéria, temos que a sentença prolatada analisou a questão das horas extras, de acordo com a escala 12x36 e, não houve a sua descaracterização, mas sim a condenação nas horas que a ultrapassem os seus limites, portanto, não há qualquer alteração a ser feita para condenação acima da 8ª diária e 44ª semanal, mas deverá apenas ser corrigido para 191 horas, compatível com a escala considerada e não 220 como constou na decisão embargada (...)" g.n.

Parcial razão assiste à parte reclamante.

A r. decisão de primeiro grau, em decorrência da prova oral produzida, desconsiderou os controles de ponto e concluiu que o autor laborava em regime extraordinário de modo habitual, eis que ingressava ao labor trinta minutos antes do início de sua jornada contratual.

No entanto, conforme se infere da análise da r. sentença prolatada, complementada pela de Embargos de Declaração, o MM. Juízo de Origem determinou o pagamento de horas extras ao reclamante, sem descaracterizar a escala 12x36.

Importa destacar, por oportuno, que o pacto laboral perdurou no interregno de 10/06/2011 até 07/07/2020 (TRCT de ID. 5e1a771 - Pág. 1).

A r. sentença pronunciou a prescrição relacionada às pretensões anteriores a 13/12/2016 (ID. 39078f8).

Pois bem.

Restou incontroverso nos autos que a parte reclamante laborava em regime de prestação de horas extras habituais, tendo o D. Juízo de primeiro grau aplicado o entendimento consubstanciado no item IV da Súmula n. 85 do C.TST, porém, sem descaracterizar o regime de compensação de horas que, na hipótese dos autos, se trata da escala 12x36. Assim, de ver-se que a parte autora tem razão, neste aspecto.

Tendo em vista que o contrato de trabalho teve vigência antes e depois do advento da Lei nº 13.467/201 e restando incontroverso o labor suplementar, tem-se que, até 10/11/2017, aplicável ao caso sub judice a primeira parte do item IV da Súmula 85 do C. TST,

verbis: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada". Neste sentido, decisão do C. TST, conforme acórdão infracitado:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. JORNADA 12X36. De acordo com a Súmula 85, IV, do TST, -A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário-. Tal entendimento também é aplicável à compensação de jornada sob o regime 12x36. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido." (TST - RR: 4253850920065120035 425385-09.2006.5.12.0035, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 11/09/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2013)

A partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, ou seja, 11/11/2017, aplicável o disposto no parágrafo único do art. 59-B da CLT: "A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas".

Assim, dá-se parcial provimento ao recurso da parte autora para, no período de 13/12/2016 a 10/11/2017, descaracterizar a escala 12X36 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras para o trabalho realizado além da 8ª hora diária e 44ª semanal, mantidos os reflexos, com divisor 220 e demais parâmetros de cálculos fixados na Origem.

Frise-se, por oportuno, que com a nulidade da escala 12X36 o módulo do trabalhador passa a ser de 08 horas diárias e 44 semanais, de modo que aplica-se o divisor 220, não subsistindo a pretensão de pagamento de horas extras acima da 36ª semanal.

Para o período posterior, ou seja, a partir de 11/11/2017 e até o final do pacto laboral, como já fundamentado anteriormente, aplica-se o disposto nos artigos 59-A, e 59-B, § único da CLT, de modo que não há que se falar em invalidade da escala 12X36. Neste ponto, mantém-se o quanto disposto na r. decisão recorrida, complementada pela sentença de Embargos de Declaração, nos seguintes termos:

"(...) temos que a sentença prolatada analisou a questão das horas extras, de acordo com a escala 12x36 e, não houve a sua descaracterização, mas sim a condenação nas horas que a ultrapassem os seus limites, portanto, não há qualquer alteração a ser feita para condenação acima da 8ª diária e 44ª semanal, mas deverá apenas ser corrigido para 191 horas, compatível com a escala considerada e não 220 como constou na decisão embargada (...)".

Reforma-se, em parte."

Trata-se de questão nova, ainda não pacificada na Corte Superior, e o aresto transcrito no apelo (TRT da 23ª Região) viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST), no sentido de que mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime 12x36.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"REGIME 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. PERÍODO POSTERIOR À LEI N. 13.467/2017. INVALIDADE. A prestação de horas extras habituais, inclusive no período posterior à entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, descaracteriza o regime 12x36, de maneira que devidas ao empregado as horas extras resultantes, acrescidas do adicional, não havendo falar na aplicação do art. 59-B, parágrafo único, da CLT, uma vez que o regime de trabalho 12x36 consiste em jornada diferenciada de trabalho, e não mera compensação de horas."

RECEBOo recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000016-53.2023.5.02.0323

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCOS CESAR ZOTARELI DESCHAMPS
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MORAIS MEIRA(OAB: 380902/SP)
ADVOGADO	AMANDA DINIZ LEITE(OAB: 433889/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CESAR ZOTARELI DESCHAMPS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4856623 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000016-53.2023.5.02.0323 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.MARCOS CESAR ZOTARELI DESCHAMPS
Advogado(a)(s):	1.ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO (SP - 74655)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via sistema em 04/03/2024 - Aba de Expedientes; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. f087094).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao

cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000016-53.2023.5.02.0323

Relator	DAVI FURTADO MEIRELLES
RECORRENTE	MARCOS CESAR ZOTARELI DESCHAMPS
ADVOGADO	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO(OAB: 74655/SP)
ADVOGADO	TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO(OAB: 84032/SP)
ADVOGADO	PAULO CORREA DA SILVA(OAB: 108479/SP)
ADVOGADO	ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS(OAB: 116365/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE TAVARES ROMAO(OAB: 325272/SP)
ADVOGADO	LUCIENE LEIA DE MACEDO MARTINELLI DA SILVA(OAB: 337644/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MORAIS MEIRA(OAB: 380902/SP)
ADVOGADO	AMANDA DINIZ LEITE(OAB: 433889/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE GUARULHOS

RECORRIDO	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO	MARCELLE SILVA ZACCARO(OAB: 416534/SP)
ADVOGADO	RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA(OAB: 428943/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU - EM LIQUIDACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4856623 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000016-53.2023.5.02.0323 - Turma 14

Recorrente(s):	1.MUNICIPIO DE GUARULHOS
Recorrido(a)(s):	1.MARCOS CESAR ZOTARELI DESCHAMPS
Advogado(a)(s):	1.ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO (SP - 74655)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (ciência via sistema em 04/03/2024 - Aba de Expedientes; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. f087094).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida,

ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000157-33.2023.5.02.0433

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	VARLEI DOMINGOS EVANGELISTA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE
- VARLEI DOMINGOS EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57ce430 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000157-33.2023.5.02.0433 - Turma 11

Recorrente(s): 1.VARLEI DOMINGOS EVANGELISTA

Advogado(a)(s):	1.RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.ASSOCIACAO ATRIUM
Advogado(a)(s):	1.DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/03/2024 - id. 79619d1).

Regular a representação processual,id. e8d1d60.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Alegação(ões):

Sustenta que é devido o adicional de periculosidade.

Consta do v. acórdão:

"DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O órgão julgador não se encontra adstrito à conclusão da prova técnica produzida durante a instrução do feito, podendo formar a sua convicção por outros elementos de forma fundamentada (art. 479, CPC).

No caso dos autos, a reclamada tem razão ao se insurgir contra a sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, visto que, ao contrário do entendimento esposado na origem, o ***fato de existir um "gerador com potência de 500 kva, abastecido por 1 tanque acoplado à sua base com capacidade de 500 litros de óleo diesel", no subsolo do edifício em que o reclamante laborava, bem como "01 tanque de polipropileno de superfície com capacidade de 120 litros de óleo diesel" não atrai o acolhimento da pretensão da inicial quando analisado o efetivo regramento estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca da matéria.***

O enquadramento no item 3, alínea "s", do Anexo 2, da NR-16, da Portaria 3.214/78 do MTE feito pela perita de confiança do MM. Juízo de origem não comporta ratificação para fins de reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade, visto que o item, para considerar como área de risco "toda a área interna do recinto", diz respeito ao "armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado" (grifo acrescido) - o que não se confunde com a hipótese específica de tanque acoplado para alimentação de gerador de energia elétrica.

Observe-se que a caracterização das atividades insalubres ou perigosas deve observar o disposto nas Normas Regulamentadores 15 e 16, conforme inclusive consta do item 20.1.2 na NR-20na qual se lastreia o entendimento da Orientação Jurisprudencial 385, da SDI-I, do C. TST.

Ainda que fosse o caso de a questão ter que ser analisada sobre o prisma do que também dispõe a NR-20, certo é que, embora o seu item 20.17.2.1 disponha que "os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis somente poderão ser instalados no interior dos edifícios sob a forma de tanque enterrado e destinados somente a óleo diesel", o tópico 20.17.2 excetua dessa regra "os tanques de superfície que armazenem óleo diesel destinados à alimentação de motores utilizados para a geração de energia elétrica em situações de emergência ou para o funcionamento das bombas de pressurização da rede de água para combate a incêndios, nos casos em que seja comprovada a impossibilidade de instalá-lo enterrado ou fora da projeção horizontal do edifício".

A alínea "d"do item 20.17.2.1 da indigitada norma ainda fixa que os tanques armazenados no interior dos edifícios devem possuir volume total de armazenagem de no máximo 3.000 (três mil) litros, limite que, a partir de 10/12/2019, foi aumentado para 10.000 litros por edifício, observado o máximo de 5.000 litros por tanque.

No presente caso, a prova pericial apontou inclusive quantitativo de litros de inflamável inferior ao limite previsto pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não se olvidando, reitere-se, a hipótese específica acerca de abastecimento de gerador de energia elétrica. Ressalte-se, ademais, que até mesmo a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-I do C. TST estabelece que é devido o adicional de periculosidade ao empregado que desenvolver as suas atividades em edifício no qual estiverem instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável em quantidade acima do limite legal, circunstância não verificada no presente caso, visto que, reitere-se, o volume total armazenado no interior do edifício em que a autora trabalhava era inferior ao limite permitido pela norma do MTE.

Assim, e considerando que, como consoante já esposado, o magistrado não está adstrito ao lado pericial, podendo formar a sua convicção a partir de outros elementos de prova existentes nos autos, dou provimento ao recurso, no aspecto, para afastar do objeto da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos. ***(destaquei)****"*

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST, "é devido o adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em **quantidade acima do limite legal**, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical". (destacou-se)

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, deliberou no sentido de que, nos termos da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o armazenamento ou o transporte **superior a 250 litros** de líquidos inflamáveis autoriza o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado que labora em área de risco.

Eis o teor da referida decisão:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS NO LOCAL DE TRABALHO. NR-16 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

1. A caracterização da periculosidade em virtude do labor em recinto fechado em que há armazenamento de líquidos inflamáveis encontra-se expressamente tratada no Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Não é o caso, portanto, de omissão da norma administrativa, a autorizar a aplicação de regulamentação dirigida a situação diversa (transporte de líquidos inflamáveis, por exemplo), ainda que por analogia.

2. Também não subsiste tese jurídica segundo a qual se afigura irrelevante a quantidade de líquido inflamável armazenado em recinto fechado, para efeito de reconhecimento da periculosidade. Os itens 3 e 4 do Anexo 2 da NR-16 expõem à saciedade os limites de líquido inflamável armazenado, passíveis de gerar, ou não, o direito à percepção de adicional de periculosidade.

3. Precisamente o item 4 do Anexo 2 da NR-16, ao tratar dos casos em que não é devido o adicional de periculosidade, reporta-se ao Quadro I, que, por sua vez, alude à 'Capacidade Máxima para Embalagens de Líquidos Inflamáveis'. O exame do referido Quadro permite concluir que o reconhecimento, ou não, do direito ao adicional de periculosidade guarda relação direta com a quantidade e com o tipo de embalagem em que acondicionado o agente de risco.

4. Nos termos da NR-16, não gera direito ao adicional de periculosidade o labor prestado em recinto fechado em que há armazenamento de líquido inflamável acondicionado em tambores ou bombonas de aço, alumínio, outros materiais ou plástico com capacidade entre 60 e até 250 litros (Quadro I, item 4, Anexo 2).

5. Não faz jus ao adicional de periculosidade empregada, professora de física, que, nos termos do acórdão regional, executava parte das atividades em laboratórios em que havia pequena quantidade de líquidos inflamáveis armazenados - vinte e sete litros.

6. Embargos da Reclamada de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento" (E-RR-970-73.2010.5.04.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 19/05/2017, destaque acrescido).

No caso em apreço, registra o v. acórdão a existência de um tanque no interior do prédio (construção vertical), com capacidade de 500 litros.

Constatado, pois, que o limite de 250 litros previsto no Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho era superado, prudente o seguimento do apelo, porquanto demonstrada possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385, da SBDI-1, do TST.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 385 DA SDI-1 DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Trata-se de discussão sobre o direito ao adicional periculosidade sob o prisma da quantidade de líquido inflamável armazenado em prédio vertical. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SDI-1 desta Corte 'É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.' A SDI-1 deste Tribunal, em decisão proferida nos autos do processo E-RR 970-73.2010.5.04.0014, firmou o entendimento de que será devido o adicional de periculosidade quando a quantidade de líquido inflamável armazenado em tambores ou bombonas de aço, alumínio, outros metais ou plástico for superior ao limite máximo previsto no item 4, do Anexo 2, da NR-16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Evidenciado que, no caso, o volume armazenado ultrapassava o limite de 250 litros de líquido inflamável (óleo diesel), é devido o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em área de risco, em cumprimento à NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-190-98.2017.5.05.0002, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 08/04/2022, sublinhou-se).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000138-10.2023.5.02.0374

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
ADVOGADO	MAGNA VICTORIA DA SILVA SANTOS(OAB: 483375/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
ADVOGADO	MAGNA VICTORIA DA SILVA SANTOS(OAB: 483375/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6953f2c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000138-10.2023.5.02.0374 - Turma 9

Recorrente(s):	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS (SP - 377491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 37d732d).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Consignado no v. acórdão queo Município de Mogi das Cruzes não observou requisito essencial estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 126/16 (fls. 346/347) que, em seu art. 4º determina que "Para a efetivação da jornada especial de trabalho de 12x36 horas deverá ser formalizado acordo expresso por escrito entre o servidor interessado e a Secretaria competente acordo este renovável a cada 12 doze meses.", não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

Os arestos dos TRTs 6 e 4 transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E

-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula60, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001191-90.2020.5.02.0322

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 292326/SP)
RECORRENTE	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
RECORRIDO	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 292326/SP)
RECORRIDO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 512a1ff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001191-90.2020.5.02.0322 - Turma 3

Recorrente(s):	1.BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
Advogado(a)(s):	1.HERIK ALVES DE AZEVEDO (SP - 262233)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 07c1459).

Regular a representação processual,id. c66213b.

Satisfeito o preparo (id(s). a09523e, 5302bcb, 9e5c80b e 13ab6a1 e f17de31).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta que a desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, aplica-se às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças ou acordos homologados pela Justiça do Trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Não merece reparo, neste ponto, o r. julgado.

O comando contido no art. 8º, IX, da Lei 12.546/11, que permite às empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, da Lei 8.212/91 pelo recolhimento de alíquota de 1,5% incidente sobre a respectiva receita bruta não aplica-se ao caso, uma vez que se dirige apenas às contribuições devidas mensalmente pelos contratos de trabalho em curso, e não àquelas decorrentes de condenação judicial, para as quais há regramento específico (artigos 43 e 44, da Lei 8.212/91 e artigo 276, do Decreto 3.048/99).

No caso, ***conforme bem salientado pelo d. Juízo de primeiro grau o fato gerador da exação advém de decisão judicial, devendo, pois, ser observada a regra do art. 28, da Lei 8.213/91, ou seja, com a incidência das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador (cota-parte patronal) sobre todos os créditos de natureza salarial constituídos pela condenação.***

Nego provimento."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 8º, IX, da Lei 12.546/11.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. b1a8f98).

Regular a representação processual,id. 593757d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma,

Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000157-33.2023.5.02.0433

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	VARLEI DOMINGOS EVANGELISTA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE
ADVOGADO	KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO(OAB: 60867/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO SILVA COLEPICOLO(OAB: 81376/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57ce430 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000157-33.2023.5.02.0433 - Turma 11

Recorrente(s):	1.VARLEI DOMINGOS EVANGELISTA
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.ASSOCIACAO ATRIUM
Advogado(a)(s):	1.DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 08/03/2024 - id. 79619d1).

Regular a representação processual,id. e8d1d60.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

Alegação(ões):

Sustenta que é devido o adicional de periculosidade.

Consta do v. acórdão:

"DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O órgão julgador não se encontra adstrito à conclusão da prova técnica produzida durante a instrução do feito, podendo formar a sua convicção por outros elementos de forma fundamentada (art. 479, CPC).

No caso dos autos, a reclamada tem razão ao se insurgir contra a

sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, visto que, ao contrário do entendimento esposado na origem, o ***fato de existir um "gerador com potência de 500 kva, abastecido por 1 tanque acoplado à sua base com capacidade de 500 litros de óleo diesel", no subsolo do edifício em que o reclamante laborava, bem como "01 tanque de polipropileno de superfície com capacidade de 120 litros de óleo diesel" não atrai o acolhimento da pretensão da inicial quando analisado o efetivo regramento estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca da matéria.***

O enquadramento no item 3, alínea "s", do Anexo 2, da NR-16, da Portaria 3.214/78 do MTE feito pela perita de confiança do MM. Juízo de origem não comporta ratificação para fins de reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade, visto que o item, para considerar como área de risco "toda a área interna do recinto", diz respeito ao "armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado" (grifo acrescido) - o que não se confunde com a hipótese específica de tanque acoplado para alimentação de gerador de energia elétrica.

Observe-se que a caracterização das atividades insalubres ou perigosas deve observar o disposto nas Normas Regulamentadores 15 e 16, conforme inclusive consta do item 20.1.2 na NR-20na qual se lastreia o entendimento da Orientação Jurisprudencial 385, da SDI-I, do C. TST.

Ainda que fosse o caso de a questão ter que ser analisada sobre o prisma do que também dispõe a NR-20, certo é que, embora o seu item 20.17.2.1 disponha que "os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis somente poderão ser instalados no interior dos edifícios sob a forma de tanque enterrado e destinados somente a óleo diesel", o tópico 20.17.2 excetua dessa regra "os tanques de superfície que armazenem óleo diesel destinados à alimentação de motores utilizados para a geração de energia elétrica em situações de emergência ou para o funcionamento das bombas de pressurização da rede de água para combate a incêndios, nos casos em que seja comprovada a impossibilidade de instalá-lo enterrado ou fora da projeção horizontal do edifício".

A alínea "d"do item 20.17.2.1 da indigitada norma ainda fixa que os tanques armazenados no interior dos edifícios devem possuir volume total de armazenagem de no máximo 3.000 (três mil) litros, limite que, a partir de 10/12/2019, foi aumentado para 10.000 litros por edifício, observado o máximo de 5.000 litros por tanque.

No presente caso, a prova pericial apontou inclusive quantitativo de litros de inflamável inferior ao limite previsto pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não se olvidando, reitere-se, a hipótese específica acerca de abastecimento de gerador de energia elétrica.

Ressalte-se, ademais, que até mesmo a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-I do C. TST estabelece que é devido o adicional de periculosidade ao empregado que desenvolver as suas atividades em edifício no qual estiverem instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável em quantidade acima do limite legal, circunstância não verificada no presente caso, visto que, reitere-se, o volume total armazenado no interior do edifício em que a autora trabalhava era inferior ao limite permitido pela norma do MTE.

Assim, e considerando que, como consoante já esposado, o magistrado não está adstrito ao lado pericial, podendo formar a sua convicção a partir de outros elementos de prova existentes nos autos, dou provimento ao recurso, no aspecto, para afastar do objeto da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos. ***(destaquei)****"*

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST, "é devido o adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em **quantidade acima do limite legal**, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical". (destacou-se)

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho, deliberou no sentido de que, nos termos da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o armazenamento ou o transporte **superior a 250 litros** de líquidos inflamáveis autoriza o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado que labora em área de risco.

Eis o teor da referida decisão:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS NO LOCAL DE TRABALHO. NR-16 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

1. A caracterização da periculosidade em virtude do labor em recinto fechado em que há armazenamento de líquidos inflamáveis encontra-se expressamente tratada no Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Não é o caso, portanto, de omissão da norma administrativa, a autorizar a aplicação de regulamentação dirigida a situação diversa (transporte de líquidos inflamáveis, por exemplo), ainda que por analogia.

2. Também não subsiste tese jurídica segundo a qual se afigura irrelevante a quantidade de líquido inflamável armazenado em recinto fechado, para efeito de reconhecimento da periculosidade.

Os itens 3 e 4 do Anexo 2 da NR-16 expõem à saciedade os limites de líquido inflamável armazenado, passíveis de gerar, ou não, o direito à percepção de adicional de periculosidade.

3. Precisamente o item 4 do Anexo 2 da NR-16, ao tratar dos casos em que não é devido o adicional de periculosidade, reporta-se ao Quadro I, que, por sua vez, alude à 'Capacidade Máxima para Embalagens de Líquidos Inflamáveis'. O exame do referido Quadro permite concluir que o reconhecimento, ou não, do direito ao adicional de periculosidade guarda relação direta com a quantidade e com o tipo de embalagem em que acondicionado o agente de risco.

4. Nos termos da NR-16, não gera direito ao adicional de periculosidade o labor prestado em recinto fechado em que há armazenamento de líquido inflamável acondicionado em tambores ou bombonas de aço, alumínio, outros materiais ou plástico com capacidade entre 60 e até 250 litros (Quadro I, item 4, Anexo 2).

5. Não faz jus ao adicional de periculosidade empregada, professora de física, que, nos termos do acórdão regional, executava parte das atividades em laboratórios em que havia pequena quantidade de líquidos inflamáveis armazenados - vinte e sete litros.

6. Embargos da Reclamada de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento" (E-RR-970-73.2010.5.04.0014, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 19/05/2017, destaque acrescido).

No caso em apreço, registra o v. acórdão a existência de um tanque no interior do prédio (construção vertical), com capacidade de 500 litros.

Constatado, pois, que o limite de 250 litros previsto no Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho era superado, prudente o seguimento do apelo, porquanto demonstrada possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385, da SBDI-1, do TST.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017 . ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 385 DA SDI-1 DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Trata-se de discussão sobre o direito ao adicional periculosidade sob o prisma da quantidade de líquido inflamável armazenado em prédio vertical. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SDI-1 desta Corte 'É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.' A SDI-1 deste Tribunal, em decisão proferida nos autos do processo E-RR 970-73.2010.5.04.0014, firmou o entendimento de que será devido o adicional de periculosidade quando a quantidade de líquido inflamável armazenado em tambores ou bombonas de aço, alumínio, outros metais ou plástico for superior ao limite máximo previsto no item 4, do Anexo 2, da NR-16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Evidenciado que, no caso, o volume armazenado ultrapassava o limite de 250 litros de líquido inflamável (óleo diesel), é devido o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em área de risco, em cumprimento à NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-190-98.2017.5.05.0002, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 08/04/2022, sublinhou-se).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000138-10.2023.5.02.0374

Relator	SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
RECORRENTE	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
ADVOGADO	MAGNA VICTORIA DA SILVA SANTOS(OAB: 483375/SP)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

RECORRIDO	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS(OAB: 377491/SP)
ADVOGADO	QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO(OAB: 374210/SP)
ADVOGADO	MAGNA VICTORIA DA SILVA SANTOS(OAB: 483375/SP)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6953f2c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000138-10.2023.5.02.0374 - Turma 9

Recorrente(s):	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
Recorrido(a)(s):	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS (SP - 377491)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 37d732d).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Consignado no v. acórdão queo Município de Mogi das Cruzes não observou requisito essencial estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 126/16 (fls. 346/347) que, em seu art. 4º determina que "Para a efetivação da jornada especial de trabalho de 12x36 horas deverá ser formalizado acordo expresso por escrito entre o servidor interessado e a Secretaria competente acordo este renovável a cada 12 doze meses.", não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

Os arestos dos TRTs 6 e 4 transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula60, II,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001191-90.2020.5.02.0322

Relator	PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 292326/SP)
RECORRENTE	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)
RECORRIDO	ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA LIMA(OAB: 292326/SP)
RECORRIDO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	HERIK ALVES DE AZEVEDO(OAB: 262233/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA
- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 512a1ff proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001191-90.2020.5.02.0322 - Turma 3

Recorrente(s):	1.BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
Advogado(a)(s):	1.HERIK ALVES DE AZEVEDO (SP - 262233)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 07c1459).

Regular a representação processual,id. c66213b.

Satisfeito o preparo (id(s). a09523e, 5302bcb, 9e5c80b e 13ab6a1 e f17de31).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

Alegação(ões):

Sustenta que a desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.546/2011, aplica-se às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças ou acordos homologados pela Justiça do Trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Não merece reparo, neste ponto, o r. julgado.

O comando contido no art. 8º, IX, da Lei 12.546/11, que permite às empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, da Lei 8.212/91 pelo recolhimento de alíquota de 1,5% incidente sobre a respectiva receita bruta não aplica-se ao caso, uma vez que se dirige apenas às contribuições devidas mensalmente pelos contratos de trabalho em curso, e não àquelas decorrentes de condenação judicial, para as quais há regramento específico (artigos 43 e 44, da Lei 8.212/91 e artigo 276, do Decreto 3.048/99).

No caso, ***conforme bem salientado pelo d. Juízo de primeiro grau o fato gerador da exação advém de decisão judicial,***

devendo, pois, ser observada a regra do art. 28, da Lei 8.213/91, ou seja, com a incidência das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador (cota-parte patronal) sobre todos os créditos de natureza salarial constituídos pela condenação.

Nego provimento."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 8º, IX, da Lei 12.546/11.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:ALCIDENARIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. b1a8f98).

Regular a representação processual,id. 593757d.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mam

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000192-75.2023.5.02.0050

Relator	SANDRA DOS SANTOS BRASIL
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	JADILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 393305/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	LUIZA MACEDO PEDROSO(OAB: 457511/SP)
ADVOGADO	JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN(OAB: 278193/SP)
ADVOGADO	MARISA MACEDO MARTINS(OAB: 177199/SP)
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
RECORRIDO	ABOUD SHAWARMA COMIDA ARABE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0864e8c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000192-75.2023.5.02.0050 - Turma 4

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (SP - 217863)
Recorrido(a)(s):	ABOUD SHAWARMA COMIDA ARABE LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 975830c).

Regular a representação processual,id. b6ba1f0 , b6ba1f0 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Revelia / Confissão.

Consignado no v. acórdão que cabe ao Sindicato autor subsidiar e instrumentalizar sua ação judicial com os elementos necessários para o ajuizamento da demanda e seu devido julgamento, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais apontados.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que não há prova de que a ré tivesse empregados, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000244-42.2023.5.02.0383

Relator	MAURO VIGNOTTO
RECORRENTE	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	ENEDINA DE SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	RAFAEL DI RENZO MIRANDA(OAB: 344091/SP)
RECORRIDO	JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEDINA DE SOUZA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93fe61c proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000244-42.2023.5.02.0383 - Turma 9

Recorrente(s):	1.ESTADO DE SAO PAULO
Recorrido(a)(s):	1.ENEDINA DE SOUZA DA ROCHA
Advogado(a)(s):	1.RAFAEL DI RENZO MIRANDA (SP - 344091)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 28/02/2024 - id. 3e153ab).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão

revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/edg

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001074-37.2011.5.02.0030

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
AGRAVANTE	CELSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVANTE	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVADO	CELSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVADO	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CELSO MARTINS DA SILVA
- SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c8e0d proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

AP-0001074-37.2011.5.02.0030 - Turma 4

Tramitação Preferencial

Embargante(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.e outro(s)
Advogado(a)(s):	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (SP - 110391)
Embargado(a)(s):	CELSO MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s):	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (SP - 266541)

Id dfca68e. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão em relação ao salário real de contribuição e aosjuros.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id f26c2fd) e regular a representação (Id. d075ee9), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com efeito, a matéria referente aos juros, na forma decidida, envolve toda a condenação, incluindo todos os seus períodos. Além disso, a questão do salário de contribuição e sua diferença em razão da duração do trabalho e eventuais horas extras foi reputada como violação reflexa à Constituição, não se coadunando com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000079-52.2023.5.02.0461

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	EDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE AQUINO(OAB: 264987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1779105 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000079-52.2023.5.02.0461 - Turma 8

Recorrente(s):	LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL
Advogado(a)(s):	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (SP - 116776)
Recorrido(a)(s):	EDER ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	MARCIO ROBERTO DE AQUINO (SP - 264987)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 34a61fd).

Regular a representação processual,id. 677b2dd.

Satisfeito o preparo (id(s). 1dfdc91, 4972203 e 4cae519).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dispensa Discriminatória.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 443 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos casos de dispensa discriminatória, o dano moral decorre do próprio fato ("in re ipsa"), não sendo necessária a prova do abalo moral experimentado pelo ofendido.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-617-33.2012.5.09.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 18/09/2015; AIRR-10759-72.2018.5.03.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/06/2021; RRAg-617-48.2019.5.12.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 1/10/2021; RR-1001008-74.2017.5.02.0468, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/04/2022; ARR-10579-11.2015.5.18.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 28/08/2020; RR-12300-16.2010.5.17.0011, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT: 19/10/2018; RR-285-27.2013.5.04.0381, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/07/2022; ARR-1001956-53.2017.5.02.0391, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 15/03/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0001074-37.2011.5.02.0030

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
AGRAVANTE	CELSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)

ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVANTE	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVADO	CELSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)
AGRAVADO	SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA(OAB: 110391/SP)
ADVOGADO	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CELSO MARTINS DA SILVA
- SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 90c8e0d proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

AP-0001074-37.2011.5.02.0030 - Turma 4

Tramitação Preferencial

Embargante(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.e outro(s)
Advogado(a)(s):	ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA (SP - 110391)
Embargado(a)(s):	CELSO MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s):	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (SP - 266541)

Id dfca68e. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão em relação ao salário real de contribuição e aosjuros.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id f26c2fd) e regular a representação (Id. d075ee9), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Com efeito, a matéria referente aos juros, na forma decidida, envolve toda a condenação, incluindo todos os seus períodos. Além disso, a questão do salário de contribuição e sua diferença em razão da duração do trabalho e eventuais horas extras foi reputada como violação reflexa à Constituição, não se coadunando com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001432-41.2022.5.02.0016

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	FERNANDO LOPES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FERNANDO LOPES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d2daf9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001432-41.2022.5.02.0016 - Turma 9

Adesivo

Recorrente(s):	FERNANDO LOPES
Advogado(a)(s):	ELTON BIFULCO DE JESUS (SP - 274487)
Recorrido(a)(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 144ad0b).

Regular a representação processual,id. a6aad2e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que é devido o efetivo pagamento da incorporação da gratificação de função apenas por ocasião do retorno ao cargo efetivo, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

A alegação de afronta a dispositivo de lei estadual não enseja a admissibilidade do recurso de revista, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT.

A arguição de contrariedade à Súmula 372 do TST, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000079-52.2023.5.02.0461

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	EDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DE AQUINO(OAB: 264987/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1779105 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000079-52.2023.5.02.0461 - Turma 8

Recorrente(s):	LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL
Advogado(a)(s):	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO (SP - 116776)
Recorrido(a)(s):	EDER ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s):	MARCIO ROBERTO DE AQUINO (SP - 264987)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 34a61fd).

Regular a representação processual,id. 677b2dd.

Satisfeito o preparo (id(s). 1dfdc91, 4972203 e 4cae519).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dispensa Discriminatória.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 443 do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, nos casos de dispensa discriminatória, o dano moral decorre do próprio fato ("in re ipsa"), não sendo necessária a prova do abalo moral experimentado pelo ofendido.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-617-33.2012.5.09.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 18/09/2015; AIRR-10759-72.2018.5.03.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 11/06/2021; RRAg-617-48.2019.5.12.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 1/10/2021; RR-1001008-74.2017.5.02.0468, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/04/2022; ARR-10579-11.2015.5.18.0016, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 28/08/2020; RR-12300-16.2010.5.17.0011, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT: 19/10/2018; RR-285-27.2013.5.04.0381, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 01/07/2022; ARR-1001956-53.2017.5.02.0391, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 15/03/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001432-41.2022.5.02.0016

Relator	BIANCA BASTOS
RECORRENTE	FERNANDO LOPES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)

RECORRENTE	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP
RECORRIDO	FERNANDO LOPES
ADVOGADO	ELTON BIFULCO DE JESUS(OAB: 274487/SP)
ADVOGADO	FABIANA CRISTINA MENDES DE SOUZA(OAB: 247661/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4d2daf9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001432-41.2022.5.02.0016 - Turma 9

Adesivo

Recorrente(s):	FERNANDO LOPES
Advogado(a)(s):	ELTON BIFULCO DE JESUS (SP - 274487)
Recorrido(a)(s):	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 144ad0b).

Regular a representação processual,id. a6aad2e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que é devido o efetivo pagamento da incorporação da gratificação de função apenas por ocasião do retorno ao cargo efetivo, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

A alegação de afronta a dispositivo de lei estadual não enseja a admissibilidade do recurso de revista, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT.

A arguição de contrariedade à Súmula 372 do TST, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Nos termos do art. 896, "a", da CLT, julgados deste Regional e de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho não servem para corroborar o alegado dissenso pretoriano.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001215-75.2023.5.02.0076

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RECORRIDO	CANTINA MAGALHAES E LIMA LTDA
ADVOGADO	ABDENEGO SORENCE BORGES(OAB: 156749/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTINA MAGALHAES E LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d7a093 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001215-75.2023.5.02.0076 - Turma 16

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (SP - 217863)
Recorrido(a)(s):	CANTINA MAGALHAES E LIMA LTDA
Advogado(a)(s):	ABDENEGO SORENCE BORGES (SP - 156749)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 7b7975d).

Regular a representação processual,id. 8de1b25.

Satisfeito o preparo (id(s). 8f19ea8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a transcrição **parcial ou insuficiente**, que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, para fazer *jus* aos benefícios da justiça gratuita, o sindicato, mesmo na condição de substituto processual, deve comprovar de forma inequívoca a sua insuficiência econômica, sendo insuficiente para tanto a declaração de pobreza.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ARR-19900-69.2004.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/05/2016; E-RR-82-94.2014.5.21.0013, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/03/2017; E-ED-ED-RR-81440-94.2006.5.05.0017, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/06/2015; E-RR-125100-16.2012.5.17.0011, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/06/2015; E-ED-RR-111200-71.2005.5.05.0131, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/10/2014; E-ED-RR-2771-28.2010.5.09.0000, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 02/05/2014; E-ED-RR-175900-14.2009.5.09.0678, Redator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/11/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa ao artigo 896, §1º-A da Lei 13.015/2014.

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o mesmo sindicato recorrente: AIRR-1000183-28.2020.5.02.0080, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022; AIRR-1001283-25.2019.5.02.0089, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12/02/2021; AIRR-1000467-94.2021.5.02.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2022; AIRR-1000645-91.2021.5.02.0292, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/12/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Em face da manutenção da improcedência da ação, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios ao Sindicato-autor.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001215-75.2023.5.02.0076

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA(OAB: 217863/SP)
ADVOGADO	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS(OAB: 256550/SP)
ADVOGADO	LIZANDRA FLORES DOS SANTOS(OAB: 195369/SP)
RECORRIDO	CANTINA MAGALHAES E LIMA LTDA
ADVOGADO	ABDENEGO SORENCE BORGES(OAB: 156749/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6d7a093 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001215-75.2023.5.02.0076 - Turma 16

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA (SP - 217863)
Recorrido(a)(s):	CANTINA MAGALHAES E LIMA LTDA
Advogado(a)(s):	ABDENEGO SORENCE BORGES (SP - 156749)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 7b7975d).

Regular a representação processual,id. 8de1b25.

Satisfeito o preparo (id(s). 8f19ea8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a transcrição **parcial ou insuficiente**, que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, para fazer *jus* aos benefícios da justiça gratuita, o sindicato, mesmo na condição de substituto processual, deve comprovar de forma inequívoca a sua insuficiência econômica, sendo insuficiente para tanto a declaração de pobreza.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ARR-19900-69.2004.5.05.0161, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 06/05/2016; E-RR-82-94.2014.5.21.0013, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/03/2017; E-ED-ED-RR-81440-94.2006.5.05.0017, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/06/2015; E-RR-125100-16.2012.5.17.0011, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/06/2015; E-ED-RR-111200-71.2005.5.05.0131, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/10/2014; E-ED-RR-2771-28.2010.5.09.0000, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 02/05/2014; E-ED-RR-175900-14.2009.5.09.0678, Redator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 29/11/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamação na vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa ao artigo 896, §1º-A da Lei 13.015/2014.

Nesse sentido, cito precedentes envolvendo o mesmo sindicato recorrente: AIRR-1000183-28.2020.5.02.0080, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 27/05/2022; AIRR-1001283-25.2019.5.02.0089, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 12/02/2021; AIRR-1000467-94.2021.5.02.0017, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2022; AIRR-1000645-91.2021.5.02.0292, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/12/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Em face da manutenção da improcedência da ação, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios ao Sindicato-autor.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000764-97.2022.5.02.0007

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	ANA PAULA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	FORNATORE PASTA & PIZZA EIRELI
ADVOGADO	ACACIO NUNES DA SILVA(OAB: 310092/SP)

ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 307576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORNATORE PASTA & PIZZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acd14c3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000764-97.2022.5.02.0007 - Turma 16

Recorrente(s):	ANA PAULA MELO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (SP - 221833)
Recorrido(a)(s):	FORNATORE PASTA & PIZZA EIRELI
Advogado(a)(s):	ACACIO NUNES DA SILVA (SP - 310092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. 6d45d94).

Regular a representação processual,id. b3ea4bc.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a reclamante jamais se opôs ao desconto assistencial direcionado aos sindicatos representativos de sua categoria, conforme estabelecido por meio das convenções coletivas, inclusive, quando inquirida a respeito em audiência, confessou que "*nunca se opôs a nenhum desconto realizado em seu salário* .", não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Consignado no v. acórdão que tendo em vista a manutenção do julgado, nada a reformar, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000033-63.2016.5.02.0023

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DAVI DA CONCEICAO(OAB: 231686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7943712 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000033-63.2016.5.02.0023 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Embargante(s):	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA
Advogado(a)(s):	CLAUDIO ROGERIO BENEDET (SP - 108663)
Embargado(a)(s):	ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s):	SILAS DAVI DA CONCEICAO (SP - 231686)

Id ca9b31f. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão e contradição no que tange à denegação do recurso de revista por ausência de juntada de certidão de regularidade da entidade seguradora.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 256118f) e regular a representação (Id. a16510b), CONHEÇO.

Não há que se falar em omissão ou contradição na decisão atacada, pois consta no despacho denegatório que a recorrentedeixou de juntar a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, como exige o art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implicou o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001783-66.2022.5.02.0613

Relator	MARIA DE LOURDES ANTONIO
RECORRENTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P
RECORRIDO	ENERGIA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA(OAB: 373387/SP)
RECORRIDO	FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA(OAB: 351574/SP)
ADVOGADO	FRANCINE VERDUGO CONCEICAO GLINGANI(OAB: 320827/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGIA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP
- FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10f0e23 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001783-66.2022.5.02.0613 - Turma 17

Recorrente(s):	1.HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
Recorrido(a)(s):	1.FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a)(s):	1.JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA (SP - 351574)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 28/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/03/2024 - id. ca9a8af).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo o STF, a imputação da culpa in vigilando ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato. Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referida decisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da ratio decidendi da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.

Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; 1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e

iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incide o óbice previsto na Súmula 333, do TST e no art. 896, § 7º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000033-63.2016.5.02.0023

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	CLAUDIO ROGERIO BENEDET(OAB: 108663/SP)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
RECORRIDO	ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	SILAS DAVI DA CONCEICAO(OAB: 231686/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7943712 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000033-63.2016.5.02.0023 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Embargante(s):	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA
Advogado(a)(s):	CLAUDIO ROGERIO BENEDET (SP - 108663)
Embargado(a)(s):	ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s):	SILAS DAVI DA CONCEICAO (SP - 231686)

Id ca9b31f. A reclamada opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão e contradição no que tange à denegação do recurso de revista por ausência de juntada de certidão de regularidade da entidade seguradora.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 256118f) e regular a representação (Id. a16510b), CONHEÇO.

Não há que se falar em omissão ou contradição na decisão atacada, pois consta no despacho denegatório que a recorrentedeixou de juntar a certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP, como exige o art. 5º, III, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, o que implicou o não conhecimento do recurso de revista por deserção, nos termos do art. 6º, II, do aludido Ato.

Se a embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000764-97.2022.5.02.0007

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	ANA PAULA MELO DOS SANTOS

ADVOGADO	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES(OAB: 221833/SP)
RECORRIDO	FORNATORE PASTA & PIZZA EIRELI
ADVOGADO	ACACIO NUNES DA SILVA(OAB: 310092/SP)
ADVOGADO	FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 307576/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID acd14c3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000764-97.2022.5.02.0007 - Turma 16

Recorrente(s):	ANA PAULA MELO DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES (SP - 221833)
Recorrido(a)(s):	FORNATORE PASTA & PIZZA EIRELI
Advogado(a)(s):	ACACIO NUNES DA SILVA (SP - 310092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 29/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/03/2024 - id. 6d45d94).

Regular a representação processual,id. b3ea4bc.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Contribuição / Taxa Assistencial.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a reclamante jamais se opôs ao desconto assistencial direcionado aos sindicatos representativos de sua categoria, conforme estabelecido por meio das convenções coletivas, inclusive, quando inquirida a respeito em audiência, confessou que "*nunca se opôs a nenhum desconto realizado em seu salário* .", não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Consignado no v. acórdão que tendo em vista a manutenção do julgado, nada a reformar, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000298-21.2023.5.02.0605

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRENTE	CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43ed435 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000298-21.2023.5.02.0605 - Turma 8

Recorrente(s):	1.CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (SP - 127174)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

Recurso de:CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2023 - id. 63fefef).

Regular a representação processual,id. ccbde54.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados na petição inicial não devem limitar a condenação.

Consta do v. acórdão:

"2.6. Dos limites da condenação - valores indicados na petição inicial

O reclamante manifesta inconformismo em face da r. sentença que limitou a condenação aos valores indicados na petição inicial, acrescidos de juros e correção monetária. Assevera, essencialmente, que os importes apresentados são, em verdade, mera estimativa dos direitos postulados.

Razão não lhe assiste.

Consoante a disposição do artigo 492 do CPC, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

Destarte, tendo o obreiro formulado pedidos líquidos em sua prefacial (ID cca6bd0), a condenação deve se ater aos montantes indicados, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.

Nesse sentido, os seguintes arestos de jurisprudência do C. TST, relativos a demandas ajuizadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017, verbis:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº 13.467/2017. 1. VALOR DA CAUSA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. I. Controverte-se sobre a limitação da condenação aos valores apresentados pela parte Autora na petição inicial. II. No caso em tela, o Tribunal Regional manteve a sentença originária, limitando a condenação aos valores indicados na petição inicial. III. Este Tribunal Superior firmou entendimento de que, na hipótese em que existe pedido líquido e certo na petição inicial, o julgador fica adstrito aos valores atribuídos a cada um desses pedidos, de maneira que a condenação em quantia superior àquela fixada pela parte Reclamante na reclamação trabalhista caracteriza violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015. IV.Recurso de revista de que não se conhece." (RRAg-762-24.2018.5.09.0094, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/03/2023 - g.n.)

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. ARTS. 840, § 1º, DA CLT E 141 E 492 DO CPC. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. 1. A Lei nº 13.467/2017 inaugurou nova etapa no processo do trabalho, ao determinar a observância de requisitos mais rígidos à petição inicial, a qual passou a ser, a partir de então, formulada com maior determinação e certeza dos pedidos, inclusive mediante quantificação pecuniária. 2. Embora inédita no rito ordinário, a exigência já contava com previsão legal específica para o procedimento sumaríssimo, aplicável às causas de valor igual ou inferior a quarenta vezes o salário mínimo, na esteira do art. 852-B, I, da CLT, inserido pela Lei

nº 9.957/2000, com redação similar ("o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente"). A esse respeito, inclusive, consolidou-se, na jurisprudência desta Corte, com lastro na incidência subsidiária das disposições do CPC, o entendimento de que os valores indicados na petição inicial configuram limite quantitativo à condenação, sob pena de nulidade por julgamento "ultra petita". 3. Relevante destacar, a Reforma Trabalhista apenas elasteceu o âmbito de incidência da regra especial, extraída do rito sumaríssimo e aplicada, a partir de então, de formal geral, a todas as reclamações trabalhistas, independentemente do procedimento a que submetidas. No mesmo passo, o raciocínio interpretativo adotado aplica-se à nova diretriz inserida aos processos trabalhistas. 4. Com efeito, o art. 141 do CPC impõe ao julgador decidir o mérito nos limites propostos pelas partes, ao passo que o art. 492 do mesmo diploma preceitua ser "vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". 5. Os valores indicados para os pedidos que compõem a petição inicial constituem limitação aos valores da condenação, inclusive a fim de favorecer o contraditório e a boa-fé processual, tornar mais transparentes as pretensões aduzidas e evitar decisão surpresa. 6. "In casu", observa-se que, na petição inicial, às fls. 15/19, consta menção específica aos valores pretendidos pela parte quanto a cada pedido. Ademais, tem-se que a soma das quantias enumeradas em cada pedido corresponde ao valor dado à causa pela parte. Logo, incabível condenação em valores superiores aos ali definidos, sob pena de incorrer em julgamento "ultra petita". Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-RR-823-11.2018.5.12.0025, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023 - g.n.)

Incólumes os artigos 840 da CLT e 12, § 2º, da IN nº 41/2018 do C. TST. Por tais motivos, correta a r. sentença ao limitar a condenação aos valores indicados pelo obreiro nas petições iniciais, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.

Nego provimento."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 06e8d81).

Regular a representação processual,id. 2b83e6b.

Satisfeito o preparo (id(s). 48a3f68).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus à desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011.

Consta do v. acórdão:

"2.4. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários - desoneração da folha de pagamento

Pretende, a reclamada, a reforma da r. decisão para que as contribuições previdenciárias sejam contabilizadas na forma da Lei nº 12.546/2011.

Sem razão.

Dispõe o artigo 7º da Lei nº 12.546/2011 que:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência "

Nota-se, pela exegese da legislação em comento, que a desoneração da folha de pagamento das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros tem incidência somente sobre os contratos de trabalho em curso, porquanto as alíquotas diferenciadas são aplicáveis sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Destarte, ao vincular os recolhimentos previdenciários do empregador ao valor da sua receita bruta, a lei limita seu espectro de incidência sobre os contratos de trabalho em curso, não se estendendo, pois, às obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial, caso dos autos.

Nesse sentido, os seguintes arestos de jurisprudência deste Eg. Regional, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA. LIMITAÇÃO A CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES. Não há incidência à hipótese das disposições da Lei nº 12.546/2011, tendo em vista que sua aplicação se dá apenas aos contratos de trabalho sob a sua égide. Portanto, apenas as contribuições devidas na vigência do contrato de trabalho são afetadas pela disposição legal, destinada a substituir a cota da empregadora para a Seguridade Social incidente sobre a folha de pagamento, na forma do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91. Tratando-se aqui de contribuições devidas por força de comando judicial, incidentes sobre verbas deferidas em Juízo, não se beneficia a executada da pretendida desoneração tributária. Agravo de Petição a que se nega provimento." (TRT da 2ª Região; Processo: 0000083-47.2016.5.02.0075; Data: 17-02-2022; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - g.n.)

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. DESONERAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 12.546/2011. VERBAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL. O benefício de desoneração da folha de pagamento - Lei nº 12.546/2011 - aplica-se apenas aos contratos de trabalho em curso e às consequentes parcelas trabalhistas tempestivamente pagas (e, assim, àquelas contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento tempestivo, mês a mês, das verbas trabalhistas nos contratos de trabalho em curso), ou seja, a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (faturamento bruto) da empresa não contempla aquelas devidas sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial - Súmula nº 368, IV e V, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000494-42.2020.5.02.0719; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 2ª Turma - Cadeira 5 - 2ª Turma; Relator(a): RODRIGO GARCIA SCHWARZ - g.n.)

Precedentes desta Eg. 8ª Turma: AP 0001266-34.2011.5.02.0041, Relator Desembargador Sidnei Alves Teixeira, Data de Publicação: 7.12.2017; AP 0190900-03.2008.5.02.0446, Acórdão nº 20160312552, Relatora: Juíza Convocada Sueli Tomé da Ponte, Data de Publicação: 25.5.2016.

Assim, de rigor, a rejeição do apelo patronal quanto ao pormenor."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-

1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º, III e 7º-A, da Lei 12.546/2011.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000298-21.2023.5.02.0605

Relator	MARCOS CESAR AMADOR ALVES
RECORRENTE	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRENTE	CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 43ed435 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000298-21.2023.5.02.0605 - Turma 8

Recorrente(s):	1.CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (SP - 127174)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

Recurso de:CARLOS ENRIQUE ABADES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2023 - id. 63fefef).

Regular a representação processual,id. ccbde54.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados na petição inicial não devem limitar a condenação.

Consta do v. acórdão:

"2.6. Dos limites da condenação - valores indicados na petição inicial
O reclamante manifesta inconformismo em face da r. sentença que limitou a condenação aos valores indicados na petição inicial, acrescidos de juros e correção monetária. Assevera, essencialmente, que os importes apresentados são, em verdade, mera estimativa dos direitos postulados.
Razão não lhe assiste.
Consoante a disposição do artigo 492 do CPC, "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".
Destarte, tendo o obreiro formulado pedidos líquidos em sua prefacial (ID cca6bd0), a condenação deve se ater aos montantes indicados, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.
Nesse sentido, os seguintes arestos de jurisprudência do C. TST, relativos a demandas ajuizadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017, verbis:
"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº 13.467/2017. 1. VALOR DA CAUSA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. I. Controverte-se sobre a limitação da condenação aos valores apresentados pela parte Autora na petição inicial. II. No caso em tela, o Tribunal Regional manteve a sentença originária, limitando a condenação aos valores indicados na petição inicial. III. Este Tribunal Superior firmou entendimento de que, na hipótese em que existe pedido líquido e certo na petição inicial, o julgador fica adstrito aos valores atribuídos a cada um desses pedidos, de maneira que a condenação em quantia superior àquela fixada pela parte Reclamante na reclamação trabalhista caracteriza violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015. IV.Recurso de revista de que não se conhece." (RRAg-762-24.2018.5.09.0094, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/03/2023 - g.n.)
"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. ARTS. 840, § 1º, DA CLT E 141 E 492 DO CPC. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. 1. A Lei nº 13.467/2017 inaugurou nova etapa no processo do trabalho, ao determinar a observância de requisitos mais rígidos à petição inicial, a qual passou a ser, a partir de então, formulada com maior determinação e certeza dos pedidos, inclusive mediante quantificação pecuniária. 2. Embora inédita no rito ordinário, a exigência já contava com previsão legal específica para o procedimento sumaríssimo, aplicável às causas de valor igual ou inferior a quarenta vezes o salário mínimo, na esteira do art. 852-B, I, da CLT, inserido pela Lei nº 9.957/2000, com redação similar ("o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente"). A esse respeito, inclusive, consolidou-se, na jurisprudência desta Corte, com lastro na incidência subsidiária das disposições do CPC, o entendimento de que os valores indicados na petição inicial configuram limite quantitativo à condenação, sob pena de nulidade por julgamento "ultra petita". 3. Relevante destacar, a Reforma Trabalhista apenas elasteceu o âmbito de incidência da regra especial, extraída do rito sumaríssimo e aplicada, a partir de então, de formal geral, a todas as reclamações trabalhistas, independentemente do procedimento a que submetidas. No mesmo passo, o raciocínio interpretativo adotado aplica-se à nova diretriz inserida aos processos trabalhistas. 4. Com efeito, o art. 141 do CPC impõe ao julgador decidir o mérito nos limites propostos pelas partes, ao passo que o art. 492 do mesmo diploma preceitua ser "vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". 5. Os valores indicados para os pedidos que compõem a petição inicial constituem limitação aos valores da condenação, inclusive a fim de favorecer o contraditório e a boa-fé processual, tornar mais transparentes as pretensões aduzidas e evitar decisão surpresa. 6. "In casu", observa-se que, na petição inicial, às fls. 15/19, consta menção específica aos valores pretendidos pela parte quanto a cada pedido. Ademais, tem-se que a soma das quantias enumeradas em cada pedido corresponde ao valor dado à causa pela parte. Logo, incabível condenação em valores superiores aos ali definidos, sob pena de incorrer em julgamento "ultra petita". Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido." (Ag-RR-823-11.2018.5.12.0025, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 17/03/2023 - g.n.)
Incólumes os artigos 840 da CLT e 12, § 2º, da IN nº 41/2018 do C. TST. Por tais motivos, correta a r. sentença ao limitar a condenação aos valores indicados pelo obreiro nas petições iniciais, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.
Nego provimento."
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).
Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto

Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "*ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade*".

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA -**

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Recurso de:VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 06e8d81).

Regular a representação processual,id. 2b83e6b.

Satisfeito o preparo (id(s). 48a3f68).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

Alegação(ões):

Sustenta que faz jus à desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011.

Consta do v. acórdão:

"2.4. Dos recolhimentos fiscais e previdenciários - desoneração da folha de pagamento

Pretende, a reclamada, a reforma da r. decisão para que as contribuições previdenciárias sejam contabilizadas na forma da Lei nº 12.546/2011.

Sem razão.

Dispõe o artigo 7º da Lei nº 12.546/2011 que:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: (Redação dada pela Lei nº 14.288, de 2021)

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência "

Nota-se, pela exegese da legislação em comento, que a desoneração da folha de pagamento das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros tem incidência somente sobre os contratos de trabalho em curso, porquanto as alíquotas diferenciadas são aplicáveis sobre a receita bruta da empresa, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Destarte, ao vincular os recolhimentos previdenciários do empregador ao valor da sua receita bruta, a lei limita seu espectro de incidência sobre os contratos de trabalho em curso, não se estendendo, pois, às obrigações trabalhistas decorrentes de condenação judicial, caso dos autos.

Nesse sentido, os seguintes arestos de jurisprudência deste Eg. Regional, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA. LIMITAÇÃO A CONTRATOS DE

TRABALHO VIGENTES. Não há incidência à hipótese das disposições da Lei nº 12.546/2011, tendo em vista que sua aplicação se dá apenas aos contratos de trabalho sob a sua égide. Portanto, apenas as contribuições devidas na vigência do contrato de trabalho são afetadas pela disposição legal, destinada a substituir a cota da empregadora para a Seguridade Social incidente sobre a folha de pagamento, na forma do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91. Tratando-se aqui de contribuições devidas por força de comando judicial, incidentes sobre verbas deferidas em Juízo, não se beneficia a executada da pretendida desoneração tributária. Agravo de Petição a que se nega provimento." (TRT da 2ª Região; Processo: 0000083-47.2016.5.02.0075; Data: 17-02-2022; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - g.n.)

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. DESONERAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 12.546/2011. VERBAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL. O benefício de desoneração da folha de pagamento - Lei nº 12.546/2011 - aplica-se apenas aos contratos de trabalho em curso e às consequentes parcelas trabalhistas tempestivamente pagas (e, assim, àquelas contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento tempestivo, mês a mês, das verbas trabalhistas nos contratos de trabalho em curso), ou seja, a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (faturamento bruto) da empresa não contempla aquelas devidas sobre as verbas decorrentes de condenação em processo judicial - Súmula nº 368, IV e V, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes." (TRT da 2ª Região; Processo: 1000494-42.2020.5.02.0719; Data: 03-02-2022; Órgão Julgador: 2ª Turma - Cadeira 5 - 2ª Turma; Relator(a): RODRIGO GARCIA SCHWARZ - g.n.)

Precedentes desta Eg. 8ª Turma: AP 0001266-34.2011.5.02.0041, Relator Desembargador Sidnei Alves Teixeira, Data de Publicação: 7.12.2017; AP 0190900-03.2008.5.02.0446, Acórdão nº 20160312552, Relatora: Juíza Convocada Sueli Tomé da Ponte, Data de Publicação: 25.5.2016.

Assim, de rigor, a rejeição do apelo patronal quanto ao pormenor."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 7º, III e 7º-A, da Lei 12.546/2011.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000169-03.2022.5.02.0071

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	AUDREY EVELIN FAUSTO DE LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUDREY EVELIN FAUSTO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c99d1d6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000169-03.2022.5.02.0071 - Turma 17

Recorrente(s):	AUDREY EVELIN FAUSTO DE LIMA
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO (SP - 86906)

Id. 0613fda: Areclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca dos seguintestemas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS; INDICE DE CORREÇAO MONETARIA; ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS"

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id d033c41) e regular a representação processual (id c5be3dd), **CONHEÇO**.

Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id 215292e, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos temas apontados.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos e passo à análise das matérias.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da ausência dos controles de frequência, pode o magistrado afastar a jornada indicada na petição inicial diante das peculiaridades do caso concreto (E-ED-RR-113700-15.2003.5.09.0020, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/04/2016).

Todavia, considerando os horários fixados pelo Regional (do marco prescricional até dezembro/2020 de segunda a sexta-feira, das 08h às 21h. A partir 2021 até o término do contrato de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h) não se verifica que a jornada fixada seja inverossímil, o que afasta a admissibilidade do apelo por ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou por má aplicação da Súmula 338, I, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma

decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a pretendida cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em *bis in idem* e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, II do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º,

do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e **DENEGO** o recurso de revista quanto aos temas "Duração do Trabalho / Horas Extras; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária; Descontos Previdenciários e Descontos Fiscais".

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002162-22.2022.5.02.0511

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GUILHERME ASSIS DA LOMBA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ANDERSON APARECIDO BILA MORAES
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BILA MORAES 39323017817
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME ASSIS DA LOMBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e33ef2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002162-22.2022.5.02.0511 - Turma 16

Recorrente(s):	1.GUILHERME ASSIS DA LOMBA
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)
Recorrido(a)(s):	1.ANDERSON APARECIDO BILA MORAES
Advogado(a)(s):	1.LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA (SP - 406041)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 6476b32).

Regular a representação processual,id. 7228df1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

A Turma julgadora entendeu que, do conjunto probatório dos autos, não se pode comprovar os requisitos para o reconhecimento de

grupo econômico familiar e, consequentemente, a responsabilidade entre os recorridos.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa / Arbitramento / Majoração. Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados para os pedidos na petição inicial devem ser considerados apenas como estimativa, não se tratando de limitação ao valor da condenação.

Consta do v. acórdão:

"4. Da limitação da condenação.

Alega o demandante que a importância indicada na petição inicial se trata

de mera estimativa e não deve servir como limite ao valor da condenação.

Não prospera o inconformismo.

Os valores dos pedidos liquidados em seara prefacial servem como limites

objetivos à condenação imposta, observando assim os termos em que a se aperfeiçoou.litiscontestatio

Aplicação do cânone constitucional do devido processo legal e do princípio da segurança jurídica, bem

como dos artigos 840, §1º, da CLT e 492 do CPC.

Mantém-se."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa / Arbitramento / Majoração" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000450-82.2022.5.02.0709

Relator RODRIGO GARCIA SCHWARZ

RECORRENTE	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	NAYARA ODI SIQUEIRA(OAB: 381695/SP)
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	CAIO AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c08986e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000450-82.2022.5.02.0709 - Turma 2

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	1.DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	1.PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	1.OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 650f464).

Regular a representação processual,id. a14bbc1.

Satisfeito o preparo (id(s). 52be931 e 36d3bc1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001791-76.2022.5.02.0020

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c8a581 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001791-76.2022.5.02.0020 - Turma 16

Recorrente(s):	1.ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 95f27df).

Regular a representação processual,id. f33037a.

Dispensado o preparo (id. 6c8f47a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O Regional decidiu pela validade dos cartões de ponto uma vez que não foram produzidas provas capazes de infirmá-los. Ademais o recorrente não apresentou diferenças entre as horas extras pagas e as que entende devidas, inclusive com relação ao intervalo para refeição e descanso.

Ressaltou que o contrato de trabalho encontra-se totalmente abarcado pela reforma trabalhista, não havendo que se falar em desconsideração do regime de jornada de 12x36 em razão da prestação habitual de horas extras. O mesmo ocorre com o trabalho em domingos e feriados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a

respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Cumpre salientar que o verbo "indicar" é sinônimo de "apontar", "destacar", sendo imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto da inconformidade do recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Desconto Assistencial.

No ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida), o Supremo Tribunal Federal havia reafirmado o entendimento de que "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados" (DJe 10/03/2017).

Contudo, no julgamento finalizado em 12/09/2023, a Corte Suprema acolheu os embargos declaratórios opostos no referido recurso extraordinário para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos empregados não filiados ao sistema sindical**, alterando, assim, o entendimento até então dominante.

A nova tese fixada para o tema 935, de observância obrigatória (CPC, art. 927 III), é a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (DJe 30/10/2023).

No caso, registra o v. acórdão que a contribuição assistencial dos empregados não associados foi instituída por meio de cláusula normativa, a qual prevê expressamente o direito de oposição.

Logo, inviável o seguimento do apelo, pois observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com caráter vinculante, nos termos do art. 927, III, do CPC.

Nesse sentido:

"[[...] CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS. TEMA 935 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. Apesar de o art. 896-A da CLT estabelecer a necessidade de exame prévio da transcendência do recurso de revista, a jurisprudência da Sexta Turma do TST tem evoluído para entender que esta análise fica prejudicada quando o apelo carece de pressupostos processuais extrínsecos ou intrínsecos que impeçam o alcance do exame meritório do feito. O Tribunal a quo decidiu que, apesar das inovações à CLT promovidas pela MP 873/2019, a reclamada deveria continuar a efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus trabalhadores da contribuição assistencial (reforço

assistencial) destinada ao sindicato. Segundo o Regional, por um lado, dever-se-ia respeitar o pactuado pelas partes em convenção coletiva e, por outro, ao contrário do alegado pela reclamada, não era necessária autorização expressa e individualizada dos empregados para que o mencionado desconto devesse ser efetuado. Atualmente exige-se autorização dos empregados para que sejam recolhidas qualquer espécie de contribuição destinada ao sindicato. Segundo o STF, é necessária a autorização individual e expressa do empregado para que ocorra o desconto em folha de pagamento a título de contribuição sindical. Contudo, no caso dos autos discute-se a forma de autorização exigida dos trabalhadores para que o empregador passe a ter a obrigação de efetuar o desconto em folha de contribuição assistencial destinada ao sindicato. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar os embargos de declaração opostos no ARE 1.018.459 (Tema 935 da Tabela de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese da repercussão geral: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição'. Em voto que influenciou na mudança de entendimento do relator, o Ministro Roberto Barroso afirmou vislumbrar 'uma contradição entre prestigiar a negociação coletiva e esvaziar a possibilidade de sua realização. Ponderando todos os elementos em jogo, considero válida a cobrança de contribuição assistencial, desde que prevista em acordo ou convenção coletivos, assegurando-se ao empregado o direito de oposição (opt-out)'. Ainda, salientou que a Suprema Corte reconheceu, em diversos precedentes, a importância da negociação coletiva - inclusive privilegiando-a sobre o legislado, desde que observado o patamar civilizatório mínimo -, de modo que considerar inconstitucional a cobrança das contribuições assistenciais dos não sindicalizados não apenas enfraqueceria o sistema sindical, como iria de encontro à jurisprudência daquela Corte. No voto condutor, o Ministro Gilmar Mendes, ressaltou que, caso mantido o entendimento por ele originalmente encabeçado - quanto à inconstitucionalidade das contribuições assistenciais aos empregados não sindicalizados -, as entidades sindicais ficariam sobremaneira prejudicadas financeiramente, ante as alterações legislativas decorrentes da denominada 'reforma trabalhista', a qual, ao retirar o caráter compulsório das contribuições sindicais, impactou sua principal fonte de custeio. Ante todo o exposto, observa-se que o Regional decidiu em consonância ao entendimento do Supremo, ao não exigir autorização expressa e individual dos trabalhadores, para desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial ao sindicato. Recurso de revista não conhecido" (RR-335-54.2019.5.17.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 15/12/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1002162-22.2022.5.02.0511

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	GUILHERME ASSIS DA LOMBA
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRIDO	ANDERSON APARECIDO BILA MORAES
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)
RECORRIDO	ANTONIO BILA MORAES 39323017817
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA(OAB: 406041/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON APARECIDO BILA MORAES
- ANTONIO BILA MORAES 39323017817

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e33ef2 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1002162-22.2022.5.02.0511 - Turma 16

Recorrente(s):	1.GUILHERME ASSIS DA LOMBA
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)
Recorrido(a)(s):	1.ANDERSON APARECIDO BILA MORAES
Advogado(a)(s):	1.LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA (SP - 406041)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 6476b32).

Regular a representação processual,id. 7228df1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

A Turma julgadora entendeu que, do conjunto probatório dos autos, não se pode comprovar os requisitos para o reconhecimento de grupo econômico familiar e, consequentemente, a responsabilidade entre os recorridos.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa / Arbitramento / Majoração. Alegação(ões):

Sustenta que os valores indicados para os pedidos na petição inicial devem ser considerados apenas como estimativa, não se tratando de limitação ao valor da condenação.

Consta do v. acórdão:

"4. Da limitação da condenação.

Alega o demandante que a importância indicada na petição inicial se trata

de mera estimativa e não deve servir como limite ao valor da condenação.

Não prospera o inconformismo.

Os valores dos pedidos liquidados em seara prefacial servem como limites

objetivos à condenação imposta, observando assim os termos em que a se aperfeiçoou.litiscontestatio

Aplicação do cânone constitucional do devido processo legal e do princípio da segurança jurídica, bem

como dos artigos 840, §1º, da CLT e 492 do CPC.

Mantém-se."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª

Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa / Arbitramento / Majoração" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000450-82.2022.5.02.0709

Relator	RODRIGO GARCIA SCHWARZ
RECORRENTE	PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO(OAB: 162681/SP)
ADVOGADO	NAYARA ODI SIQUEIRA(OAB: 381695/SP)
RECORRENTE	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 450162/SP)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
RECORRIDO	CAIO AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	VIVIANE PIASSI(OAB: 397829/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c08986e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000450-82.2022.5.02.0709 - Turma 2

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
Advogado(a)(s):	1.DANIEL TORRES PESSOA (SP - 450162)
Recorrido(a)(s):	1.PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	1.OSVALDO LUIZ NOGUEIROL MARMO (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 650f464).

Regular a representação processual,id. a14bbc1.

Satisfeito o preparo (id(s). 52be931 e 36d3bc1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

A r. decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 385, da SBDI-1, do TST.

Assim, o reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [[...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000169-03.2022.5.02.0071

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	AUDREY EVELIN FAUSTO DE LIMA
ADVOGADO	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL(OAB: 373413/SP)
RECORRIDO	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO(OAB: 86906/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c99d1d6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000169-03.2022.5.02.0071 - Turma 17

Recorrente(s):	AUDREY EVELIN FAUSTO DE LIMA
Advogado(a)(s):	RAQUEL SILVA STURMHOEBEL (SP - 373413)
Recorrido(a)(s):	FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E
Advogado(a)(s):	LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO (SP - 86906)

Id. 0613fda: Areclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca dos seguintestemas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS; INDICE DE CORREÇAO MONETARIA; ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS"

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id d033c41) e regular a representação processual (id c5be3dd), **CONHEÇO**.

Assiste razão à embargante, pois, como se verifica na decisão de id 215292e, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos temas apontados.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos e passo à análise das matérias.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da ausência dos controles de frequência, pode o magistrado afastar a jornada indicada na petição inicial diante das peculiaridades do caso concreto (E-ED-RR-113700-15.2003.5.09.0020, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 22/04/2016).

Todavia, considerando os horários fixados pelo Regional (do marco prescricional até dezembro/2020 de segunda a sexta-feira, das 08h às 21h. A partir 2021 até o término do contrato de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h) não se verifica que a jornada fixada seja inverossímil, o que afasta a admissibilidade do apelo por ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados ou por má aplicação da Súmula 338, I, do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI

5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a pretendida cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em *bis in idem* e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

Descontos Fiscais.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 368, II do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e **DENEGO** o recurso de revista quanto aos temas "Duração do Trabalho / Horas Extras; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária; Descontos Previdenciários e Descontos Fiscais".

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001791-76.2022.5.02.0020

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c8a581 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001791-76.2022.5.02.0020 - Turma 16

Recorrente(s):	1.ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 95f27df).

Regular a representação processual,id. f33037a.

Dispensado o preparo (id. 6c8f47a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O Regional decidiu pela validade dos cartões de ponto uma vez que não foram produzidas provas capazes de infirmá-los. Ademais o recorrente não apresentou diferenças entre as horas extras pagas e as que entende devidas, inclusive com relação ao intervalo para refeição e descanso.

Ressaltou que o contrato de trabalho encontra-se totalmente abarcado pela reforma trabalhista, não havendo que se falar em desconsideração do regime de jornada de 12x36 em razão da prestação habitual de horas extras. O mesmo ocorre com o trabalho em domingos e feriados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST. Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista

em Norma Coletiva.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Cumpre salientar que o verbo "indicar" é sinônimo de "apontar", "destacar", sendo imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto da inconformidade do recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Desconto Assistencial.

No ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida), o Supremo Tribunal Federal havia reafirmado o entendimento de que "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados" (DJe 10/03/2017).

Contudo, no julgamento finalizado em 12/09/2023, a Corte Suprema acolheu os embargos declaratórios opostos no referido recurso extraordinário para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos empregados não filiados ao sistema sindical**, alterando, assim, o entendimento até então dominante.

A nova tese fixada para o tema 935, de observância obrigatória (CPC, art. 927 III), é a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (DJe 30/10/2023).

No caso, registra o v. acórdão que a contribuição assistencial dos empregados não associados foi instituída por meio de cláusula normativa, a qual prevê expressamente o direito de oposição.

Logo, inviável o seguimento do apelo, pois observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com caráter vinculante, nos termos do art. 927, III, do CPC.

Nesse sentido:

"[[...] CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS. TEMA 935 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. Apesar de o art. 896-A da CLT estabelecer a necessidade de exame prévio da transcendência do recurso de revista, a jurisprudência da Sexta Turma do TST tem evoluído para entender que esta análise fica prejudicada quando o apelo carece de pressupostos processuais extrínsecos ou intrínsecos que impeçam o alcance do exame meritório do feito. O Tribunal a quo decidiu que, apesar das inovações à CLT promovidas pela MP 873/2019, a reclamada deveria continuar a efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus trabalhadores da contribuição assistencial (reforço assistencial) destinada ao sindicato. Segundo o Regional, por um lado, dever-se-ia respeitar o pactuado pelas partes em convenção coletiva e, por outro, ao contrário do alegado pela reclamada, não era necessária autorização expressa e individualizada dos empregados para que o mencionado desconto devesse ser efetuado. Atualmente exige-se autorização dos empregados para que sejam recolhidas qualquer espécie de contribuição destinada ao sindicato. Segundo o STF, é necessária a autorização individual e expressa do empregado para que ocorra o desconto em folha de pagamento a título de contribuição sindical. Contudo, no caso dos autos discute-se a forma de autorização exigida dos trabalhadores para que o empregador passe a ter a obrigação de efetuar o

desconto em folha de contribuição assistencial destinada ao sindicato. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar os embargos de declaração opostos no ARE 1.018.459 (Tema 935 da Tabela de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese da repercussão geral: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição'. Em voto que influenciou na mudança de entendimento do relator, o Ministro Roberto Barroso afirmou vislumbrar 'uma contradição entre prestigiar a negociação coletiva e esvaziar a possibilidade de sua realização. Ponderando todos os elementos em jogo, considero válida a cobrança de contribuição assistencial, desde que prevista em acordo ou convenção coletivos, assegurando-se ao empregado o direito de oposição (opt-out)'. Ainda, salientou que a Suprema Corte reconheceu, em diversos precedentes, a importância da negociação coletiva - inclusive privilegiando-a sobre o legislado, desde que observado o patamar civilizatório mínimo -, de modo que considerar inconstitucional a cobrança das contribuições assistenciais dos não sindicalizados não apenas enfraqueceria o sistema sindical, como iria de encontro à jurisprudência daquela Corte. No voto condutor, o Ministro Gilmar Mendes, ressaltou que, caso mantido o entendimento por ele originalmente encabeçado - quanto à inconstitucionalidade das contribuições assistenciais aos empregados não sindicalizados -, as entidades sindicais ficariam sobremaneira prejudicadas financeiramente, ante as alterações legislativas decorrentes da denominada 'reforma trabalhista', a qual, ao retirar o caráter compulsório das contribuições sindicais, impactou sua principal fonte de custeio. Ante todo o exposto, observa-se que o Regional decidiu em consonância ao entendimento do Supremo, ao não exigir autorização expressa e individual dos trabalhadores, para desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial ao sindicato. Recurso de revista não conhecido" (RR-335-54.2019.5.17.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 15/12/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001791-76.2022.5.02.0020

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS APARECIDA INFANTE(OAB: 208035/SP)
RECORRIDO	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c8a581 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001791-76.2022.5.02.0020 - Turma 16

Recorrente(s):	1.ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.THAIS APARECIDA INFANTE (SP - 208035)
Recorrido(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (SP - 297903)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 95f27df).

Regular a representação processual,id. f33037a.

Dispensado o preparo (id. 6c8f47a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Regime 12 x 36.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

O Regional decidiu pela validade dos cartões de ponto uma vez que não foram produzidas provas capazes de infirmá-los. Ademais o recorrente não apresentou diferenças entre as horas extras pagas e as que entende devidas, inclusive com relação ao intervalo para refeição e descanso.

Ressaltou que o contrato de trabalho encontra-se totalmente abarcado pela reforma trabalhista, não havendo que se falar em desconsideração do regime de jornada de 12x36 em razão da prestação habitual de horas extras. O mesmo ocorre com o trabalho em domingos e feriados.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento / Hora Noturna Reduzida.

Duração do Trabalho / Adicional Noturno.

A matéria discutida não foi prequestionada no v. acórdão e não cuidou a recorrente de opor os competentes embargos declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre o tema. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos da Súmula nº 297, do TST. Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 297 DO TST.** O Regional não se manifestou a respeito da matéria e nem a parte interessada objetivou o prequestionamento mediante os necessários embargos declaratórios, estando preclusa a discussão, consoante o entendimento da Súmula 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. [[...]" (RR-77300-76.2008.5.01.0043, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda / Tíquete Alimentação.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva.

O seguimento do apelo é absolutamente inviável, pois a parte recorrente não comprovou o prequestionamento da matéria recorrida, como preconiza o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Cumpre salientar que o verbo "indicar" é sinônimo de "apontar", "destacar", sendo imprescindível a transcrição, nas razões do recurso de revista, dos trechos do acórdão recorrido que demonstram o prequestionamento dos temas objeto da inconformidade do recorrente.

Nesse sentido, cito precedente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. Trata-se de Recurso de Embargos que questiona decisão da Turma, a qual deixou de conhecer do Recurso de Revista em face da ausência de transcrição do trecho da decisão proferida pelo Tribunal Regional que configure o prequestionamento. A alteração legislativa levada a efeito no art. 896 da CLT especificou o modo de comprovar o prequestionamento da matéria objeto do Recurso de Revista. Considerando que o prequestionamento constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, o ônus atribuído à parte de demonstrar esse pressuposto nos moldes do § 1º-A, incs. I a III , do art. 896 da CLT, possui a mesma natureza. Vale dizer: a demonstração específica do prequestionamento da matéria na decisão recorrida, é

procedimento que reflete ônus da parte recorrente que não pode ser transferido ao magistrado. Dessa forma, conquanto o inc. I faça alusão à indicação do trecho da decisão recorrida, tem-se que, em se tratando de pressuposto intrínseco relativo ao prequestionamento, é necessária a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que configure o prequestionamento. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento" (E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução / Desconto Assistencial.

No ARE 1.018.459 (tema 935 da tabela de repercussão geral reconhecida), o Supremo Tribunal Federal havia reafirmado o entendimento de que "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados" (DJe 10/03/2017).

Contudo, no julgamento finalizado em 12/09/2023, a Corte Suprema acolheu os embargos declaratórios opostos no referido recurso extraordinário para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos empregados não filiados ao sistema sindical**, alterando, assim, o entendimento até então dominante.

A nova tese fixada para o tema 935, de observância obrigatória (CPC, art. 927 III), é a seguinte: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (DJe 30/10/2023).

No caso, registra o v. acórdão que a contribuição assistencial dos empregados não associados foi instituída por meio de cláusula normativa, a qual prevê expressamente o direito de oposição.

Logo, inviável o seguimento do apelo, pois observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com caráter vinculante, nos termos do art. 927, III, do CPC.

Nesse sentido:

"[[...] CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS. TEMA 935 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA. Apesar de o art. 896-A da CLT estabelecer a necessidade de exame prévio da transcendência do recurso de revista, a jurisprudência da Sexta Turma do TST tem evoluído para entender que esta análise fica prejudicada quando o apelo carece de pressupostos processuais extrínsecos ou intrínsecos que impeçam o alcance do exame meritório do feito. O Tribunal a quo decidiu que, apesar das inovações à CLT promovidas pela MP 873/2019, a reclamada deveria continuar a efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus trabalhadores da contribuição assistencial (reforço assistencial) destinada ao sindicato. Segundo o Regional, por um lado, dever-se-ia respeitar o pactuado pelas partes em convenção coletiva e, por outro, ao contrário do alegado pela reclamada, não era necessária autorização expressa e individualizada dos empregados para que o mencionado desconto devesse ser efetuado. Atualmente exige-se autorização dos empregados para que sejam recolhidas qualquer espécie de contribuição destinada ao sindicato. Segundo o STF, é necessária a autorização individual e expressa do empregado para que ocorra o desconto em folha de pagamento a título de contribuição sindical. Contudo, no caso dos autos discute-se a forma de autorização exigida dos trabalhadores para que o empregador passe a ter a obrigação de efetuar o desconto em folha de contribuição assistencial destinada ao sindicato. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar os embargos de declaração opostos no ARE 1.018.459 (Tema 935 da Tabela de Repercussão Geral), firmou a seguinte tese da repercussão geral: 'É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição'. Em voto que influenciou na mudança de entendimento do relator, o Ministro Roberto Barroso afirmou vislumbrar 'uma contradição entre prestigiar a negociação coletiva e esvaziar a possibilidade de sua realização. Ponderando todos os elementos em jogo, considero válida a cobrança de contribuição assistencial, desde que prevista em acordo ou convenção coletivos, assegurando-se ao empregado o direito de oposição (opt-out)'. Ainda, salientou que a Suprema Corte reconheceu, em diversos precedentes, a importância da negociação coletiva - inclusive privilegiando-a sobre o legislado, desde que observado o patamar civilizatório mínimo -, de modo que considerar inconstitucional a cobrança das contribuições assistenciais dos não sindicalizados não apenas enfraqueceria o sistema sindical, como iria de encontro à jurisprudência daquela Corte. No voto condutor, o Ministro Gilmar Mendes, ressaltou que, caso mantido o entendimento por ele originalmente encabeçado - quanto à inconstitucionalidade das contribuições assistenciais aos empregados não sindicalizados -, as entidades sindicais ficariam sobremaneira prejudicadas financeiramente, ante as alterações legislativas decorrentes da denominada 'reforma trabalhista', a qual, ao retirar o caráter compulsório das contribuições sindicais,

impactou sua principal fonte de custeio. Ante todo o exposto, observa-se que o Regional decidiu em consonância ao entendimento do Supremo, ao não exigir autorização expressa e individual dos trabalhadores, para desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial ao sindicato. Recurso de revista não conhecido" (RR-335-54.2019.5.17.0131, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 15/12/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001099-82.2020.5.02.0720

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	EMMANUEL DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	GERMAN EFROMOVICH
ADVOGADO	CAMILA MERCADANTI SANTANA(OAB: 60303/BA)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	JOSE EFROMOVICH
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	CAMILA MERCADANTI SANTANA(OAB: 60303/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL DE OLIVEIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14305d5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001099-82.2020.5.02.0720 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES (SP - 231281)
Recorrido(a)(s):	1.EMMANUEL DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a)(s):	1.FABIO APARECIDO RAPP PORTO (SP - 261001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 1dea43c).

Regular a representação processual,id. 4a8fe01; 83afe1e; 1cc0c16; 3afca9a.

Satisfeito o preparo (id(s). 68640fc e 2cf0a1e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Alegação(ões):

Insurgem-se as reclamadas contra o reconhecimento de grupo econômico.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001099-82.2020.5.02.0720

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	EMMANUEL DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	FABIO APARECIDO RAPP PORTO(OAB: 261001/SP)
ADVOGADO	ELISANGELA MACHADO ROVITO(OAB: 261898/SP)
RECORRIDO	OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	SPSYN PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
RECORRIDO	AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
ADVOGADO	MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES(OAB: 56775/RS)
RECORRIDO	GERMAN EFROMOVICH
ADVOGADO	CAMILA MERCADANTI SANTANA(OAB: 60303/BA)
RECORRIDO	AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	TAMPA CARGO S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES(OAB: 231281/SP)
RECORRIDO	JOSE EFROMOVICH
ADVOGADO	HAYNOAM REIS MARTINS(OAB: 419321/SP)
ADVOGADO	CAMILA MERCADANTI SANTANA(OAB: 60303/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
- AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA
- GERMAN EFROMOVICH
- JOSE EFROMOVICH
- SPSYN PARTICIPACOES LTDA
- TAMPA CARGO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14305d5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001099-82.2020.5.02.0720 - Turma 11

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES (SP - 231281)
Recorrido(a)(s):	1.EMMANUEL DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a)(s):	1.FABIO APARECIDO RAPP PORTO (SP - 261001)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 1dea43c).

Regular a representação processual,id. 4a8fe01; 83afe1e; 1cc0c16;

3afca9a.

Satisfeito o preparo (id(s). 68640fc e 2cf0a1e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico.

Alegação(ões):

Insurgem-se as reclamadas contra o reconhecimento de grupo econômico.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001539-64.2019.5.02.0057

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
RECORRIDO	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NUNES MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dffe4a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001539-64.2019.5.02.0057 - Turma 12

Recorrente(s):	VALDIR NUNES MORAES
Advogado(a)(s):	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (SP - 90935)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	CAMILA GALDINO DE ANDRADE (SP - 323897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 4bff0ee).

Regular a representação processual,id. 1f6ee2f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que a r. decisão regional violou o artigo 323 do CPC, porquanto o contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo e o recorrente continua na ativa, nas mesmas condições de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"3) VERBAS VINCENDAS/RECURSO DO RECLAMANTE

O reclamante requer a reforma da sentença, com relação ao tema das verbas vincendas, diante da continuidade do contrato de trabalho, o que conforme já transcrito em item deste voto, foi rechaçado, "visto que não se pode afirmar que o reclamante continuará a realizar horas extras".

MANTENHO a sentença, por conta dos seus próprios e jurídicos fundamentos que acolho e para se evitar sentença incerta (art. 460, parágrafo único, do CPC, a contrario sensu)."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita porquanto acostou aos autos declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"4) JUSTIÇA GRATUITA/RECURSO DA RECLAMADA

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 3.534,59 (fls. 355, do PDF), sendo que 40% do teto do regime geral da previdência à época correspondia a R$ 2.335,78. Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração

de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a"; e "c"; do art. 896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS-HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

***DOU PROVIMENTO ao apelo para indeferir à parte autora os benefícios da justiça gratuita.**"*

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 463, I,, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais por ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

*"**Revoga-se a suspensão de exigibilidade do pagamento de honorários de advogado concedida ao reclamante**."*

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id 3c1f8a7), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[…] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª

Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001539-64.2019.5.02.0057

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
RECORRIDO	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dffe4a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001539-64.2019.5.02.0057 - Turma 12

Recorrente(s):	VALDIR NUNES MORAES
Advogado(a)(s):	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (SP - 90935)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	CAMILA GALDINO DE ANDRADE (SP - 323897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 4bff0ee).

Regular a representação processual,id. 1f6ee2f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que a r. decisão regional violou o artigo 323 do CPC, porquanto o contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo e o recorrente continua na ativa, nas mesmas condições de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"3) VERBAS VINCENDAS/RECURSO DO RECLAMANTE

O reclamante requer a reforma da sentença, com relação ao tema das verbas vincendas, diante da continuidade do contrato de trabalho, o que conforme já transcrito em item deste voto, foi rechaçado, "visto que não se pode afirmar que o reclamante continuará a realizar horas extras".

MANTENHO a sentença, por conta dos seus próprios e jurídicos fundamentos que acolho e para se evitar sentença incerta (art. 460, parágrafo único, do CPC, a contrario sensu)."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita porquanto acostou aos autos declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"4) JUSTIÇA GRATUITA/RECURSO DA RECLAMADA

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 3.534,59 (fls. 355, do PDF), sendo que 40% do teto do regime geral da previdência à época correspondia a R$ 2.335,78. Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do

próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a"; e "c"; do art. 896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS- HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

DOU PROVIMENTO ao apelo para indeferir à parte autora os benefícios da justiça gratuita."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 463, I,, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais por ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

*"**Revoga-se a suspensão de exigibilidade do pagamento de honorários de advogado concedida ao reclamante**."*

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA,

INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id 3c1f8a7), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001539-64.2019.5.02.0057

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
RECORRIDO	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dffe4a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001539-64.2019.5.02.0057 - Turma 12

Recorrente(s):	VALDIR NUNES MORAES
Advogado(a)(s):	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (SP - 90935)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	CAMILA GALDINO DE ANDRADE (SP - 323897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 4bff0ee).

Regular a representação processual,id. 1f6ee2f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que a r. decisão regional violou o artigo 323 do CPC, porquanto o contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo e o recorrente continua na ativa, nas mesmas condições de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"3) VERBAS VINCENDAS/RECURSO DO RECLAMANTE

O reclamante requer a reforma da sentença, com relação ao tema das verbas vincendas, diante da continuidade do contrato de trabalho, o que conforme já transcrito em item deste voto, foi rechaçado, "visto que não se pode afirmar que o reclamante continuará a realizar horas extras".

MANTENHO a sentença, por conta dos seus próprios e jurídicos fundamentos que acolho e para se evitar sentença incerta (art. 460, parágrafo único, do CPC, a contrario sensu)."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita porquanto acostou aos autos declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"4) JUSTIÇA GRATUITA/RECURSO DA RECLAMADA

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 3.534,59 (fls. 355, do PDF), sendo que 40% do teto do regime geral da previdência à época correspondia a R$ 2.335,78. Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a"; e "c"; do art.

896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS- HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

DOU PROVIMENTO ao apelo para indeferir à parte autora os benefícios da justiça gratuita."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 463, I,, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais por ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

*"**Revoga-se a suspensão de exigibilidade do pagamento de honorários de advogado concedida ao reclamante**."*

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência. Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id 3c1f8a7), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001539-64.2019.5.02.0057

Relator	JORGE EDUARDO ASSAD
RECORRENTE	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)

ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)
RECORRIDO	VALDIR NUNES MORAES
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 90935/SP)
RECORRIDO	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	CAMILA GALDINO DE ANDRADE(OAB: 323897/SP)
ADVOGADO	LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS(OAB: 203938/SP)
ADVOGADO	MARIO JORGE DE SENE JUNIOR(OAB: 314678/SP)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
ADVOGADO	EDUARDO CARVALHO SERRA(OAB: 151687/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR NUNES MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5dffe4a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001539-64.2019.5.02.0057 - Turma 12

Recorrente(s):	VALDIR NUNES MORAES
Advogado(a)(s):	ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (SP - 90935)
Recorrido(a)(s):	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -
Advogado(a)(s):	CAMILA GALDINO DE ANDRADE (SP - 323897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 4bff0ee).

Regular a representação processual,id. 1f6ee2f.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Alegação(ões):

Sustenta que a r. decisão regional violou o artigo 323 do CPC, porquanto o contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo e o recorrente continua na ativa, nas mesmas condições de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"3) VERBAS VINCENDAS/RECURSO DO RECLAMANTE

O reclamante requer a reforma da sentença, com relação ao tema das verbas vincendas, diante da continuidade do contrato de trabalho, o que conforme já transcrito em item deste voto, foi rechaçado, "visto que não se pode afirmar que o reclamante continuará a realizar horas extras".

MANTENHO a sentença, por conta dos seus próprios e jurídicos fundamentos que acolho e para se evitar sentença incerta (art. 460, parágrafo único, do CPC, a contrario sensu)."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, nos termos do art. 323, do CPC, é viável a inclusão na condenação das parcelas vincendas relativas às horas extras, a fim de evitar o ajuizamento de várias ações sucessivas discutindo a mesma questão.

Nesse sentido, citam-se precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-ED-RR-996-18.2010.5.09.0892, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/05/2019; E-ED-RR-163200-34.2009.5.09.0022, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 06/11/2020; E-RR-190000-72.2009.5.09.0322, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017; E-ED-ED-ARR-1748-62.2010.5.09.0965, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 31/10/2018; E-ED-ED-AIRR e RR-190400-16.2009.5.09.0022, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 20/10/2017; E-ED-ED-AIRR e RR-183500-17.2009.5.09.0022, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/3/2017.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 323 do CPC.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita porquanto acostou aos autos declaração de hipossuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"4) JUSTIÇA GRATUITA/RECURSO DA RECLAMADA

A presente ação foi ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017. Os pressupostos da concessão da justiça gratuita constam dos § § 3º e 4º, do art. 790, da CLT, sendo presumida a condição de hipossuficiência na hipótese do § 3º e devendo ser demonstrada, no caso do § 4º, não sendo suficiente a mera apresentação de declaração de hipossuficiência, em face da nova legislação, mormente considerando a remuneração da reclamante de R$ 3.534,59 (fls. 355, do PDF), sendo que 40% do teto do regime geral da previdência à época correspondia a R$ 2.335,78. Também não comprovou a insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais.

Invocam-se precedentes do Colendo TST:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA - SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO TETO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ALEGADA - CLT, ART. 790, §§ 3º E 4º - SÚMULA 463, I, DO TST SUPERADA PELA LEI 13.467/17 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV E LXXIV, DA CF - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, constitui transcendência jurídica da causa a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. 2. O debate jurídico que emerge do presente processo diz respeito à interpretação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, que estabelece novas regras para a concessão da gratuidade de justiça no Processo do Trabalho, questão que exige fixação de entendimento pelo TST, uma vez que a Súmula 463, I, desta Corte, que trata da matéria, albergava interpretação do ordenamento jurídico vigente antes da reforma trabalhista de 2017. 3. Ora, o referido verbete sumulado estava calcado na redação anterior do § 3º do art. 790 da CLT, que previa a mera declaração de insuficiência econômica para isentar das custas processuais. Com a Lei 13.467/17, se o trabalhador percebe salário superior a 40% do teto dos benefícios da previdência social, há necessidade de comprovação da insuficiência econômica (CLT, art. 790, §§ 3º e 4º). A mudança foi clara e a Súmula restou superada pela reforma laboral. 4. Por outro lado, os incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF, esgrimidos pelo Reclamante como violados, tratam do acesso à justiça e da assistência judiciária gratuita de forma genérica, sendo que à lei processual cabe dispor sobre os modos e condições em que se dará esse acesso e essa gratuidade, tal como o fez. Nesse sentido, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica de quem ganha acima do teto legal não atenta contra o acesso à justiça nem nega a assistência judicial do Estado. Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para demandar em juízo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família. 5. Assim, diante da mudança legislativa, não se pode pretender que o verbete sumulado superado continue disciplinando a concessão da gratuidade de justiça, transformando alegação em fato provado, invertendo presunção e onerando o Estado com o patrocínio de quem não faz jus ao benefício, em detrimento daqueles que o merecem. Nem se diga ser difícil provar a insuficiência econômica, bastando elencar documentalmente os encargos que se tem, que superam a capacidade de sustento próprio e familiar, comparados aos gastos que se terá com o acionamento da Justiça. 6. In casu , o TRT da 2ª Região aplicou a nova lei para indeferir a gratuidade da justiça, em face da não comprovação da insuficiência econômica do Reclamante, que informou perceber salário acima do teto legal. Assim decidindo, o Regional não atentou contra a jurisprudência sumulada do TST ou contra as garantias constitucionais de acesso à justiça e de sua gratuidade para os necessitados, razão pela qual o recurso de revista obreiro, calcado nas alíneas "a"; e "c"; do art. 896 da CLT, não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido".

(RR-1000879-45.2019.5.02.0421, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 19/02/2021).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS- HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO A presente ação foi ajuizada após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que promoveu alterações em relação aos requisitos para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Com a Reforma Trabalhista, não basta a mera declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e da sua família, mas a efetiva comprovação da situação de insuficiência de recursos. Na hipótese, as instâncias ordinárias entenderam que o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo, tendo em vista que as provas colhidas nos autos demonstram que a parte não era carente de recursos. Em

razão disso, indeferiram-lhe os benefícios da justiça gratuita. A mudança desse entendimento encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido".

(RR-1000186-67.2018.5.02.0204, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/09/2019)

DOU PROVIMENTO ao apelo para indeferir à parte autora os benefícios da justiça gratuita."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Pelo exposto, prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível contrariedade à Súmula 463, I,, doTST.

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Alegação(ões):

Pugna pela suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais por ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

*"**Revoga-se a suspensão de exigibilidade do pagamento de honorários de advogado concedida ao reclamante**."*

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com efeito vinculante (CF, art. 102, § 2º), o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência.

Assim, como o reclamante apresentou declaração de hipossuficiência econômica (id 3c1f8a7), aconselhável o seguimento do apelo, para melhor análise da alegada violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. Nos termos da Súmula 463, I, do TST, para a concessão da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada

a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/50). Este entendimento prevalece mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5766, julgada pelo Tribunal Pleno, em 20/10/2021, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, na parte em que para tanto provocado. O dispositivo autorizava a dedução do valor dos honorários advocatícios de sucumbência dos créditos de reclamante beneficiário da justiça gratuita, quando tivesse obtido em juízo créditos capazes de suportar tal despesa processual. Malgrado se anunciasse um primeiro julgamento em que os votos e monocráticas do próprio STF sinalizaram para a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A em sua integralidade, cabe registrar que tal decisão foi objeto de embargos declaratórios opostos pela AGU, os quais foram rejeitados pelo Plenário do STF, em julgamento virtual finalizado no dia 20/6/2022 (publicação no DJE em 29/6/2022). Com essa última decisão, ficou claro ter a Suprema Corte decidido pela inconstitucionalidade de parte dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, com efeito ex tunc, ratificando-se a impossibilidade de que seja utilizado crédito auferido pelo trabalhador decorrente de procedência da própria demanda ou de outra ação trabalhista para a cobrança de honorários de sucumbência. No julgamento, confirmou-se que o fato de o trabalhador haver auferido crédito dessa natureza não tem o efeito de modificar a hipossuficiência econômica reconhecida com o deferimento do benefício de gratuidade de justiça, cabendo, portanto, à parte adversa a comprovação de eventual mudança na condição econômica do beneficiário. Desse modo, incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Decisão regional dissonante da jurisprudência vinculante do STF. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-401-70.2021.5.17.0161, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000278-14.2020.5.02.0709

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRENTE	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- VAGNER PEDROSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7788378 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000278-14.2020.5.02.0709 - Turma 2

Recorrente(s):	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
Advogado(a)(s):	DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (SP - 149207)

Id 93092fe: O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho querecebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema "horas extras" e seus critérios de apuração.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 938e1f1) e regular a representação processual (id 8969347), CONHEÇO.

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id c2aec6e, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado (horas extras).

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria referente às horas extras.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGO seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras".

Intimem-se.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0000065-96.2012.5.02.0291

Relator	DAMIA AVOLI
AGRAVANTE	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO SIMOES MELONI(OAB: 125821/SP)
AGRAVADO	SONIA CAMARA
AGRAVADO	ALLAN DA SILVA CARLOS
AGRAVADO	ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b5b284e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0000065-96.2012.5.02.0291 - Turma 16

Recorrente(s):	1.MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.SANDRO SIMOES MELONI (SP - 125821)
Recorrido(a)(s):	1.ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. - EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. a21f054).

Regular a representação processual,id. 0cc8aea, p. 29.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

Alegação(ões):

Sustenta que o v. acórdão regional comporta reforma para o fim de excluir a limitação à penhora salarial imposta pela Turma, que autorizou a constrição tão somente quantoa valores que excederem a cinquenta salários mínimos mensais.

Consta do v. acórdão:

"Considerando a divergência prevalecente sobre o voto do Relator originário, Excelentíssimo Desembargador Nelson Bueno do Prado, quanto à pretensão de penhora de salários dos executados, transcrevo do voto de sua Excelência o relatório, a análise de admissibilidade do recurso interposto e a contextualização da controvérsia.

*"**RELATÓRIO***

Agravo de petição interposto pela exequente de ID 007034e contra decisão de ID 2b07079, que indeferiu o pedido de consulta ao convênio CAGED, com o fim de obter informações sobre os executados, e eventual penhora dos vencimentos recebidos.

Procuração outorgada pela exequente ao signatário nos exatos termos do art. 654 do Código Civil.

Não houve apresentação de contraminuta.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do agravo de petição interposto.

MÉRITO

Insurge-se o agravante contra a r. decisão de origem que indeferiu a pesquisa ao CAGED, sob o fundamento de que a penhora de salários é vedada pelo parágrafo 2º do artigo 833 do CPC e não se admite interpretação ampliativa. O objetivo do agravante é obter informações acerca de vínculo empregatício, para tentativa de penhora sobre os vencimentos dos executados. Pede provimento para o prosseguimento da execução."

Respeitosamente, divirjo do voto do ilustre Relator, neste ponto, a fim de acolher parcialmente a tese de impenhorabilidade de salários, dando provimento menos amplo ao agravo da parte exequente.

Isso porque o exceptivo à impenhorabilidade previsto pelo CPC não inclui o crédito trabalhista, que, a despeito de sua natureza alimentar, não se caracteriza como prestação alimentícia em sentido estrito.

Tal distinção é corroborada pela leitura sistemática do artigo 833 do CPC, que distingue expressamente o crédito trabalhista das dívidas alimentares propriamente ditas.

Desse modo, somente seria possível a penhora dos importes salariais ou previdenciários recebidos pelos executados que porventura excedessem a 50 salários mínimos mensais, conforme o disposto no §2º do artigo 833 do CPC.

Nesses termos, dou parcial provimento ao agravo, para determinar a expedição de ofícios ao CAGED e, em sendo positiva a referida pesquisa, permitir a penhora dos valores salariais que excederem a 50 salários mínimos mensais."

Após a vigência do novo CPC, o Tribunal Superior do Trabalho, por força da inovação promovida pelo artigo 833, IV e§ 2º, firmou o entendimento de que é válida a penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 3º do art. 529 do CPC/2015.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-62-42.2015.5.03.0184, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 04/09/2020; E-RR-39300-95.2003.5.04.0011, SBDI-1, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/03/2021; RR-52700-78.1996.5.17.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 10/06/2022; RR-44-57.2015.5.06.0145, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/06/2022; RR-646200-75.2009.5.09.0664, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/03/2021; RR-10804-58.2015.5.18.0104, 4ª Turma, Relator

Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021; Ag-AIRR-10762-08.2015.5.01.0225, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-2036-87.2012.5.03.0033, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 26/02/2021; RR-3337-51.2012.5.15.0028, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 06/05/2022; RR-10441-65.2018.5.03.0013, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022.

Como o Regional, com parâmetro no art. 833, § 2º, da CLT, entendeu que a penhora sobre salários é possível tão somente quanto aos valores que excederem 50 salários mínimos mensais (id. 23f42b3, p. 2), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO RECEBIDO PELO DEVEDOR - POSSIBILIDADE.** Discute-se a possibilidade de penhora de salários de sócios devedores a fim de garantir a execução. [...]. Após a vigência do novo CPC, considerando a redação do parágrafo segundo do artigo 833, o qual excepciona a impenhorabilidade de vencimentos, subsídios, soldos, salários e remunerações nos casos de pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, a SBDI-2 desta Corte passou a entender que as decisões judiciais determinando bloqueios de valores em conta salário ou proventos de aposentadoria, realizadas após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, são legais. Nesse sentido, vários precedentes da SBDI-2 do TST. Na hipótese dos autos, o acórdão regional impugnado, proferido já na vigência do CPC/15 - pág. 467, do seq. 3, reformando a sentença, deferiu o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informasse se os executados possuem vínculo de emprego atualmente, porém, limitou a penhora a valores que excedam 50 salários mínimos, em razão do quanto previsto no art. 833, IV, do CPC/15. Ocorre que essa Corte Superior tem se posicionado no sentido de que, na circunstância acima mencionada, se for o caso, ser cabível a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto conforme disposição contida no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 [...]. Desta forma, conclui-se que a decisão regional merece reforma para se adequar à jurisprudência desta Corte Superior que, interpretando o artigo 833, § 2º, do CPC/15, passou a admitir a penhora sobre rendimentos do devedor, desde que a decisão que determine a penhora seja proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015 e se observe o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/15. [...]. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-398-14.2011.5.02.0055, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 08/09/2023).

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000194-56.2023.5.02.0402

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	CIBELE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	SERGIO EVANGELISTA FERREIRA(OAB: 378532/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 175098f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000194-56.2023.5.02.0402 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.CIBELE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(a)(s):	1.SERGIO EVANGELISTA FERREIRA (SP - 378532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 0be9ccd).

Regular a representação processual,id. 36f1d10 e 7080ec8.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000278-14.2020.5.02.0709

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRENTE	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)
RECORRIDO	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
RECORRIDO	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO	DEJAIR PASSERINE DA SILVA(OAB: 55226/SP)
ADVOGADO	ANTONIO SQUILLACI(OAB: 168805/SP)
ADVOGADO	FAUSTO MARCASSA BALDO(OAB: 190933/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
- VAGNER PEDROSO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7788378 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000278-14.2020.5.02.0709 - Turma 2

Recorrente(s):	VAGNER PEDROSO RODRIGUES
Advogado(a)(s):	DEJAIR PASSERINE DA SILVA (SP - 55226)
Recorrido(a)(s):	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO
Advogado(a)(s):	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES (SP - 149207)

Id 93092fe: O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que o despacho querecebeu parcialmente o recurso de revista é omisso, pois não houve manifestação acerca do tema "horas extras" e seus critérios de apuração.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 938e1f1) e regular a representação processual (id 8969347), CONHEÇO.

Assiste razão ao embargante, pois, como se verifica na decisão de id c2aec6e, não foram apreciados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do tema apontado (horas extras).

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos e passo à análise da matéria referente às horas extras.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

ACOLHO os embargos de declaração opostos e DENEGO

seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras".

Intimem-se.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000194-56.2023.5.02.0402

Relator	MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	CIBELE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	SERGIO EVANGELISTA FERREIRA(OAB: 378532/SP)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RECORRIDO	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIBELE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 175098f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000194-56.2023.5.02.0402 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)
Recorrido(a)(s):	1.CIBELE CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(a)(s):	1.SERGIO EVANGELISTA FERREIRA (SP - 378532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 15/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 0be9ccd).

Regular a representação processual,id. 36f1d10 e 7080ec8.

Isento de preparo (CLT, art. 899, § 10).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O

PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA. A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rda

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000300-88.2023.5.02.0411

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)
RECORRENTE	ALBERDAN DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECORRENTE	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECORRIDO	ALBERDAN DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECORRIDO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECORRIDO	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERDAN DE SOUZA BORGES
- UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
- VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1fddd proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000300-88.2023.5.02.0411 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALBERDAN DE SOUZA BORGES
Advogado(a)(s):	1.TAISA DA SILVA MANHA (SP - 395151)
Recorrido(a)(s):	1.VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.WILLIAN HOFFMANN (SP - 123644)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 57d1c68).

Regular a representação processual,id. a6ca224.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a transcrição quase integral do capítulo do acórdão, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018; RRAg-363-02.2016.5.09.0567, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000300-88.2023.5.02.0411

Relator	FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA
RECORRENTE	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)
RECORRENTE	ALBERDAN DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)
ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECORRENTE	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECORRIDO	ALBERDAN DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	TAISA DA SILVA MANHA(OAB: 395151/SP)

ADVOGADO	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)
RECORRIDO	VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	WILLIAN HOFFMANN(OAB: 123644/SP)
RECORRIDO	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDES NETO(OAB: 58382/SP)
ADVOGADO	JOSE JORGE COSTA JACINTHO(OAB: 77903/SP)
ADVOGADO	MARCIA FERNANDES(OAB: 145191/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERDAN DE SOUZA BORGES
- UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA
- VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de1fddd proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000300-88.2023.5.02.0411 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ALBERDAN DE SOUZA BORGES
Advogado(a)(s):	1.TAISA DA SILVA MANHA (SP - 395151)
Recorrido(a)(s):	1.VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.WILLIAN HOFFMANN (SP - 123644)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 57d1c68).

Regular a representação processual,id. a6ca224.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a transcrição quase integral do capítulo do acórdão, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR-10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR-1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018; RRAg-363-02.2016.5.09.0567, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000398-10.2022.5.02.0411

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	VALDECI APARECIDO TRIZZOT
ADVOGADO	JAIR ARAUJO(OAB: 123830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac7bc9 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000398-10.2022.5.02.0411 - Turma 13

Embargante(s):	1.VALDECI APARECIDO TRIZZOT
Advogado(a)(s):	1.JAIR ARAUJO (SP - 123830)
Embargado(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (SP - 345209)

Id 1933a54.O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão em relação ao acordo entabulado entre as partes.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 9b6e6e0) e regular a representação (Id. 7b13125), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Não há que se falar em omissãona decisão atacada. A bem da verdade, o embargante sequer enfrenta os fundamentos apresentados na decisão que denegou seu recurso de revista. Foi demonstrado que não houve transcrição dos trechos do acórdão a respeito da matéria levantada. Sobre isso oembargante não se insurge, simplesmente repetindo a tese que já não foi analisada, por irregularidade formal na transcrição, na decisão que denegou seu recurso de revista.

Se o embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000398-10.2022.5.02.0411

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	VALDECI APARECIDO TRIZZOT
ADVOGADO	JAIR ARAUJO(OAB: 123830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI APARECIDO TRIZZOT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac7bc9 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000398-10.2022.5.02.0411 - Turma 13

Embargante(s):	1.VALDECI APARECIDO TRIZZOT
Advogado(a)(s):	1.JAIR ARAUJO (SP - 123830)
Embargado(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (SP - 345209)

Id 1933a54.O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão em relação ao acordo entabulado entre as partes.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 9b6e6e0) e regular a representação (Id. 7b13125), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Não há que se falar em omissãona decisão atacada. A bem da verdade, o embargante sequer enfrenta os fundamentos apresentados na decisão que denegou seu recurso de revista. Foi demonstrado que não houve transcrição dos trechos do acórdão a respeito da matéria levantada. Sobre isso oembargante não se insurge, simplesmente repetindo a tese que já não foi analisada, por irregularidade formal na transcrição, na decisão que denegou seu recurso de revista.

Se o embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000361-53.2023.5.02.0053

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	LEILA SORAIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
RECORRIDO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81fc63e

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000361-53.2023.5.02.0053 - Turma 11

Recorrente(s):	LEILA SORAIA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO (SP -
Recorrido(a)(s):	MARISA LOJAS S.A.
Advogado(a)(s):	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (SP - 198286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 860bea9).

Regular a representação processual,id. 3bcae9d.

Dispensado o preparo (id. c2459db).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

O Regional concluiu que diante da prova dos autos, que não há elementos suficientes para que seja configurada a periculosidade, sendo, portanto, indevido o adicional pretendido pela recorrente.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000398-10.2022.5.02.0411

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
RECORRENTE	GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS(OAB: 345209/SP)
ADVOGADO	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI(OAB: 297903/SP)
RECORRENTE	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
RECORRIDO	VALDECI APARECIDO TRIZZOT
ADVOGADO	JAIR ARAUJO(OAB: 123830/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ac7bc9 proferida nos autos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

ROT-1000398-10.2022.5.02.0411 - Turma 13

Embargante(s):	1.VALDECI APARECIDO TRIZZOT
Advogado(a)(s):	1.JAIR ARAUJO (SP - 123830)
Embargado(a)(s):	1.GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Advogado(a)(s):	1.ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS (SP - 345209)

Id 1933a54.O reclamante opõe embargos declaratórios alegando que houve omissão em relação ao acordo entabulado entre as partes.

É o relatório.

DECIDO

Tempestivos os embargos (id 9b6e6e0) e regular a representação (Id. 7b13125), CONHEÇO.

Nos termos da Instrução Normativa nº 40/2016, do TST, são cabíveis embargos de declaração quando houver omissão no juízo de admissibilidade quanto a um ou mais temas (art. 1º, § 1º), o que não se verifica na hipótese.

Não há que se falar em omissãona decisão atacada. A bem da verdade, o embargante sequer enfrenta os fundamentos apresentados na decisão que denegou seu recurso de revista. Foi demonstrado que não houve transcrição dos trechos do acórdão a respeito da matéria levantada. Sobre isso oembargante não se insurge, simplesmente repetindo a tese que já não foi analisada, por irregularidade formal na transcrição, na decisão que denegou seu recurso de revista.

Se o embargante entende que houve equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, deve valer-se do remédio processual adequado para atacar a decisão denegatória (CLT, art. 897, "b").

Ausentes, pois, as omissões apontadas, REJEITO os embargos de declaração.

/chw

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000361-53.2023.5.02.0053

Relator	SERGIO ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE	LEILA SORAIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO(OAB: 224917/SP)
RECORRIDO	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILA SORAIA COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81fc63e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000361-53.2023.5.02.0053 - Turma 11

Recorrente(s):	LEILA SORAIA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO (SP -
Recorrido(a)(s):	MARISA LOJAS S.A.
Advogado(a)(s):	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA (SP - 198286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 860bea9).

Regular a representação processual,id. 3bcae9d.

Dispensado o preparo (id. c2459db).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade.

O Regional concluiu que diante da prova dos autos, que não há elementos suficientes para que seja configurada a periculosidade, sendo, portanto, indevido o adicional pretendido pela recorrente.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0040500-41.2008.5.02.0263

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc2a96 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0040500-41.2008.5.02.0263 - Turma 4

Recorrente(s):	JBS S/A
Advogado(a)(s):	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (SP - 103788)
Recorrido(a)(s):	MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(a)(s):	ADELCIO CARLOS MIOLA (SP - 122246)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 897b5b3).

Regular a representação processual,id. 60268fc .

O juízo está garantido (id. 0e46e2a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Pressuposto Processual / Representação Processual.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores.

Como a discussão acerca da existência de sucessão empresarial reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. A questão examinada no v. acórdão regional está centrada na existência de sucessão empresarial, o que impossibilita a reforma do despacho agravado, uma vez que eventual ofensa aos dispositivos da Constituição Federal apontados na revista somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional (artigos 10 e 448 da CLT). Precedentes. Agravo não provido, com determinação de baixa dos autos à origem." (Ag-AIRR-1600-38.2001.5.09.0069, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 20/08/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0040500-41.2008.5.02.0263

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVANTE	JBS S/A
ADVOGADO	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA(OAB: 103788/SP)
AGRAVADO	MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ADELCIO CARLOS MIOLA(OAB: 122246/SP)
ADVOGADO	JUCENIR BELINO ZANATTA(OAB: 125881/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0cc2a96 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-0040500-41.2008.5.02.0263 - Turma 4

Recorrente(s):	JBS S/A
Advogado(a)(s):	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA (SP - 103788)
Recorrido(a)(s):	MARIA JOSE DA SILVA
Advogado(a)(s):	ADELCIO CARLOS MIOLA (SP - 122246)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 897b5b3).

Regular a representação processual,id. 60268fc .

O juízo está garantido (id. 0e46e2a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A análise da admissibilidade do recurso de revista ficará restrita à indicação de ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Ação Rescisória / Pressuposto Processual / Representação Processual.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores.

Como a discussão acerca da existência de sucessão empresarial reside na esfera de interpretação e alcance da legislação infraconstitucional, eventual afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, se existente no caso concreto, seria tão somente reflexa, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de

violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. A questão examinada no v. acórdão regional está centrada na existência de sucessão empresarial, o que impossibilita a reforma do despacho agravado, uma vez que eventual ofensa aos dispositivos da Constituição Federal apontados na revista somente ocorreria de maneira reflexa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional (artigos 10 e 448 da CLT). Precedentes. Agravo não provido, com determinação de baixa dos autos à origem." (Ag-AIRR-1600-38.2001.5.09.0069, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 20/08/2021).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001389-47.2022.5.02.0035

Relator	MARIA JOSE BIGHETTI ORDONO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RECORRIDO	J.A.P. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROMULO BRIGADEIRO MOTTA(OAB: 112506/SP)
RECORRIDO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECORRIDO	GERALDO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	MAURO FERRIM FILHO(OAB: 77006/SP)
ADVOGADO	JOSE GERALDO VIEIRA(OAB: 76995/SP)
RECORRIDO	TRANS XAVIER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ROMULO BRIGADEIRO MOTTA(OAB: 112506/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.
- GERALDO JUSTINO DA SILVA
- J.A.P. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
- TRANS XAVIER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0185648 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001389-47.2022.5.02.0035 - Turma 1

Recorrente(s):	1.J.A.P. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDAe outro(s)
Advogado(a)(s):	1.ROMULO BRIGADEIRO MOTTA (SP - 112506)
Recorrido(a)(s):	1.UNIÃO FEDERAL (PGF) 2.GERALDO JUSTINO DA
Advogado(a)(s):	2.MAURO FERRIM FILHO (SP - 77006)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 09/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/02/2024 - id. 70b2e52).

Regular a representação processual,id. b170a16.

Satisfeito o preparo (id(s). 07e91b0, d6c7d73 e 6e4fda1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento

de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Descontos Previdenciários.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a discriminação do valor total do acordo homologado em juízo sem reconhecimento do vínculo empregatício como indenização civil não afasta a incidência da contribuição previdenciária.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-ED-RR-101700-34.2007.5.02.0053, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 21/03/2014; E-A-RR-197300-40.2001.5.02.0038, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/02/2014; E-RR-235200-35.2009.5.02.0084, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 29/11/2013; E-RR-75600-40.2008.5.02.0010, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 17/05/2013.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/msb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000254-33.2022.5.02.0606

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	JOSE EMILIO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EMILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14e3562 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000254-33.2022.5.02.0606 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE EMILIO
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO MANUEL DE AMORIM (SP - 252503)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 8805625).

Regular a representação processual,id. 8befcca.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a existência de controvérsia quanto à modalidade de rescisão do contrato de trabalho afasta a incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1705-55.2011.5.02.0361, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 23/02/2018; ARR-1075-07.2014.5.02.0001, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 19/05/2017; RR-1000175-28.2016.5.02.0036, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2018; RR-10725-34.2013.5.14.0404, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 15/06/2018; RR-10855-60.2016.5.15.0058, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 16/11/2018; RR -276-27.2010.5.02.0381, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 14/3/2014; RR-1311-26.2011.5.01.0054, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 25/08/2017; RR-400-25.2016.5.12.0024, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 01/09/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

Sustenta que o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho não afasta a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Das multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

Insurge-se o reclamante em face da r. decisão de origem que indeferiu as multas epigrafadas.

A decisão não merece reparos.

***Com efeito, a rescisão contratual se deu através de decisão judicial, em virtude da rescisão indireta reconhecida nos presentes autos**.*

Dessarte, indevida a multa do art. 467, da CLT, pois à época da audiência não havia verbas incontroversas a serem quitadas pela reclamada.

***Incabível, também, a multa do artigo 477, §8º, da CLT,** porquanto adoto o entendimento jurisprudencial estampado na Súmula nº 33, deste E. Regional:*

"33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material).

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa".

Isso posto, mantenho o julgado."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de reconhecimento em juízo de rescisão indireta do pacto laboral (RR-3483-53.2010.5.12.0026, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 11/04/2017; RR-1146-56.2011.5.02.0472, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 16/02/2018; RR-117-68.2012.5.24.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/10/2017; RR-1241-44.2011.5.01.0204, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 07/04/2017; ARR-598-62.2010.5.10.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, DEJT 10/08/2018; RR -10025-79.2014.5.15.0021, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; RR-1030-37.2010.5.04.0017, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 03/06/2016; ARR-164-51.2016.5.11.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/04/2018).

Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 462, do TST.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar entendimento consubstanciado na Súmula nº 462, verifica-se a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. PROVIMENTO. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, esta Corte superior passou a adotar o entendimento de que a mera discussão acerca da existência de vínculo de emprego ou da forma de dissolução contratual, não é suficiente para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, exceto quando a mora decorrer por culpa do empregado, o que não ficou evidenciado no caso. Entendimento consolidado na Súmula nº 462. No caso , o egrégio Tribunal Regional entendeu que, em razão da rescisão contratual indireta ter sido reconhecida em juízo, não seria devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ademais, inexiste no acórdão impugnado notícia de que a autora tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-830-75.2018.5.09.0028, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/09/2020).

RECEBO o recurso de revista.

Descontos Previdenciários.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.

Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.

Assim, não se vislumbra ofensa aos artigos apontados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.Ressalte-se que aindicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR -188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja,

prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000254-33.2022.5.02.0606

Relator	FERNANDO ALVARO PINHEIRO
RECORRENTE	JOSE EMILIO
ADVOGADO	ANTONIO MANUEL DE AMORIM(OAB: 252503/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A

- VIP - VIACAO ITAIM PAULISTA LTDA
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14e3562 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000254-33.2022.5.02.0606 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.JOSE EMILIO
Advogado(a)(s):	1.ANTONIO MANUEL DE AMORIM (SP - 252503)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 05/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 8805625).

Regular a representação processual,id. 8befcca.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a existência de controvérsia quanto à modalidade de rescisão do contrato de trabalho afasta a incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-1705-55.2011.5.02.0361, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 23/02/2018; ARR-1075-07.2014.5.02.0001, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 19/05/2017; RR-1000175-28.2016.5.02.0036, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2018; RR-10725-34.2013.5.14.0404, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 15/06/2018; RR-10855-60.2016.5.15.0058, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 16/11/2018; RR -276-27.2010.5.02.0381, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 14/3/2014; RR-1311-26.2011.5.01.0054, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 25/08/2017; RR-400-25.2016.5.12.0024, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 01/09/2017.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

Alegação(ões):

Sustenta que o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho não afasta a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Das multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

Insurge-se o reclamante em face da r. decisão de origem que indeferiu as multas epigrafadas.

A decisão não merece reparos.

***Com efeito, a rescisão contratual se deu através de decisão judicial, em virtude da rescisão indireta reconhecida nos presentes autos**.*

Dessarte, indevida a multa do art. 467, da CLT, pois à época da audiência não havia verbas incontroversas a serem quitadas pela reclamada.

***Incabível, também, a multa do artigo 477, §8º, da CLT,** porquanto adoto o entendimento jurisprudencial estampado na Súmula nº 33, deste E. Regional:*

"33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material).

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

III. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa".
Isso posto, mantenho o julgado."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de reconhecimento em juízo de rescisão indireta do pacto laboral (RR-3483-53.2010.5.12.0026, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 11/04/2017; RR-1146-56.2011.5.02.0472, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 16/02/2018; RR-117-68.2012.5.24.0004, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 06/10/2017; RR-1241-44.2011.5.01.0204, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 07/04/2017; ARR-598-62.2010.5.10.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, DEJT 10/08/2018; RR -10025-79.2014.5.15.0021, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 15/09/2017; RR-1030-37.2010.5.04.0017, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 03/06/2016; ARR-164-51.2016.5.11.0008, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 20/04/2018).
Ante o exposto, prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível contrariedade à Súmula 462, do TST.
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. RITO SUMARÍSSIMO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA. Considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar entendimento consubstanciado na Súmula nº 462, verifica-se a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. PROVIMENTO. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, esta Corte superior passou a adotar o entendimento de que a mera discussão acerca da existência de vínculo de emprego ou da forma de dissolução contratual, não é suficiente para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, exceto quando a mora decorrer por culpa do empregado, o que não ficou evidenciado no caso. Entendimento consolidado na Súmula nº 462. No caso , o egrégio Tribunal Regional entendeu que, em razão da rescisão contratual indireta ter sido reconhecida em juízo, não seria devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ademais, inexiste no acórdão impugnado notícia de que a autora tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-830-75.2018.5.09.0028, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/09/2020).
RECEBO o recurso de revista.
Descontos Previdenciários.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011 é aplicável às contribuições previdenciárias patronais decorrentes de sentenças e acordos homologados pela Justiça do Trabalho, conforme Instrução Normativa RFB 1.436, de 30/12/2013.
Cito os seguintes precedentes: ARR-311-18.2013.5.20.0013, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/11/2020; RRAg-100869-13.2016.5.01.0048, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/03/202; ARR-913-06.2016.5.06.0009, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021; RR-380-42.2016.5.20.0014, 5ª Turma, Relator Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-1001189-95.2020.5.02.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 13/06/2023, RR-1194-11.2015.5.06.0101, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 28/05/2021; RR-1001814-90.2016.5.02.0421, 8ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021.
Assim, não se vislumbra ofensa aos artigos apontados.
Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.Ressalte-se que aindicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR -188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da

CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000032-73.2023.5.02.0010

Relator	CYNTHIA GOMES ROSA
RECORRENTE	JOSE GILBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	JUCELIO DOS SANTOS PAIXAO(OAB: 352349/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	LEANDRO APARECIDO DE SOUSA(OAB: 429923/SP)
ADVOGADO	ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE(OAB: 236632/SP)
RECORRIDO	QUINA CUCCINA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GILBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd5b65b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000032-73.2023.5.02.0010 - Turma 8

Recorrente(s):	JOSE GILBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s):	DIONETE ABREU DA SILVA (SP - 309307)
Recorrido(a)(s):	QUINA CUCCINA LTDA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 13/03/2024 - id. 8cac0a8).

Regular a representação processual,id.f11d90e.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência.

Alegação(ões):

Sustenta que a Justiça do Trabalho é competente para processar a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula368,item I, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Consta do Acórdão que *as convenções acostadas à inicial, ao preverem adicional de 60% e 100%, fazem referência às horas extras, deixando de mencionar o intervalo intrajornada. Nesse sentido, observe-se o teor da cláusula 36ª da CCT 2017/2019 (fl. 94), cláusula 63ª "a" da CCT 2019/2021 (fl. 182) e cláusula 19ª da CCT 2021/2023 (fl. 251).*

Portanto, considerando que as horas extras e o intervalo intrajornada possuem natureza distintas e que as convenções coletivas preveem adicional normativo mais benéfico apenas para as horas extras, aplica-se o adicional legal de 50% para o intervalo intrajornada.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento quanto aos temas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000407-82.2023.5.02.0363

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	MARIANA PEREIRA DOS REIS CAMPOS
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)
RECORRIDO	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DE ARAUJO ROCHA(OAB: 141375/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN CIMENTOS S.A.
- VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3d2e04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000407-82.2023.5.02.0363 - Turma 18

Recorrente(s):	1.CSN CIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s):	1.OSVALDO KEN KUSANO (SP - 256200)
Recorrido(a)(s):	1.MARIANA PEREIRA DOS REIS CAMPOS
Advogado(a)(s):	1.EVERTON BISPO (SP - 362142)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 0c38eb2).

Regular a representação processual,id. 4fc3d8b .

Satisfeito o preparo (id(s). bc5b7b8, 207be57 e 96d1424).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivosconstitucionais apontados, pois constou no v. acórdão que não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que, além de não ter comprovado que a ciência da diligência pericial somente se deu em 23/06/2024, após a juntada do laudo, não requereu a nulidade da perícíaeconcordou com o trabalho pericial apresentado, incorrendo em manifesta preclusão lógica e temporal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, VIdo TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o dano moral é presumido (in re ipsa) quando verificada a existência de acidente do trabalho ou de doença profissional com responsabilidade do empregador.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-23600-32.2006.5.15.0120, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 30/10/2013; E-ED-RR-346700-21.2002.5.12.0037, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-1, DEJT 03/06/2011; AIRR-109200-47.2006.5.02.0002, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 02/05/2014; RR-89500-26.2007.5.09.0303, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 17/04/2015; RR-3945-98.2011.5.12.0050, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 6/03/2015; RR-1000516-67.2015.5.02.0431, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 22/11/2019; Ag-AIRR-73000-66.2009.5.03.0080, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 23/10/2015; RR-262900-07.2006.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 8/05/2015; RR-71100-21.2009.5.12.0008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, 7ª Turma, DEJT 30/05/2014; AIRR-366-52.2011.5.02.0461, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 4/05/2015. Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Alegação(ões):

Sustenta que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da reclamante.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a prova documental colacionada aos autos comprovou as despesas relacionadas ao tratamento da fratura do membro superior direito, decorrente do acidente de trabalho típico, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente o que valorde honorários periciais foi arbitrado com moderação e de acordo com a complexidade do trabalho pericial, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamaçãona vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Alegação(ões):

Sustenta que não há que se suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios a seu encargo.

.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª

Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000407-82.2023.5.02.0363

Relator	LILIAN GONCALVES
RECORRENTE	MARIANA PEREIRA DOS REIS CAMPOS
ADVOGADO	EVERTON BISPO(OAB: 362142/SP)
ADVOGADO	RENAN FIGUEIREDO FERNANDES(OAB: 378299/SP)
RECORRIDO	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
RECORRIDO	VALLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA DE ARAUJO ROCHA(OAB: 141375/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PEREIRA DOS REIS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3d2e04 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000407-82.2023.5.02.0363 - Turma 18

Recorrente(s):	1.CSN CIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s):	1.OSVALDO KEN KUSANO (SP - 256200)
Recorrido(a)(s):	1.MARIANA PEREIRA DOS REIS CAMPOS
Advogado(a)(s):	1.EVERTON BISPO (SP - 362142)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 0c38eb2).

Regular a representação processual,id. 4fc3d8b .

Satisfeito o preparo (id(s). bc5b7b8, 207be57 e 96d1424).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivosconstitucionais apontados, pois constou no v. acórdão que não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que, além de não ter comprovado que a ciência da diligência pericial somente se deu em 23/06/2024, após a juntada do laudo, não requereu a nulidade da perícíaeconcordou com o trabalho pericial apresentado, incorrendo em manifesta preclusão lógica e temporal.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Consta do v. acórdão que, comprovada a terceirização de serviços, a recorrente deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas da empregadora.

O reexame pretendido é absolutamente inviável, pois a Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 7º, e da Súmula 333, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, TST. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada quanto aos créditos devidos ao reclamante. Verifica-se que ficou demonstrada nos autos a prestação de serviços do reclamante em favor da agravante - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST, não havendo, portanto, qualquer dúvida quanto à sua condição de tomadora dos serviços. Tratando-se de empresa privada, a exigência para a sua responsabilização subsidiária é a sua condição de tomadora de serviços do autor e a sua participação na relação processual. A comprovação de culpa in eligendo ou in vigilando é necessária à configuração de responsabilidade subsidiária somente quanto ao ente público. O acórdão está em harmonia com o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. [[...]" (RR-12286-83.2015.5.03.0031, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, VIdo TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o dano moral é presumido (in re ipsa) quando verificada a existência de acidente do trabalho ou de doença profissional com responsabilidade do empregador.

Citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-23600-32.2006.5.15.0120, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 30/10/2013; E-ED-RR-346700-21.2002.5.12.0037, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-1, DEJT 03/06/2011; AIRR-109200-47.2006.5.02.0002, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 02/05/2014; RR-89500-26.2007.5.09.0303, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 17/04/2015; RR-3945-98.2011.5.12.0050, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 6/03/2015; RR-1000516-67.2015.5.02.0431, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 22/11/2019; Ag-AIRR-73000-66.2009.5.03.0080, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 23/10/2015; RR-262900-07.2006.5.09.0242, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 8/05/2015; RR-71100-21.2009.5.12.0008, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 30/05/2014; AIRR-366-52.2011.5.02.0461, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 4/05/2015.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Alegação(ões):

Sustenta que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da reclamante.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede

extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,no sentido de que a prova documental colacionada aos autos comprovou as despesas relacionadas ao tratamento da fratura do membro superior direito, decorrente do acidente de trabalho típico, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais e constitucionais invocados.

Os arestos transcritos não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente o que valorde honorários periciais foi arbitrado com moderação e de acordo com a complexidade do trabalho pericial, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal e da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ajuizada a presente reclamaçãona vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em favor do patrono da parte vencedora no âmbito do processo do trabalho (CLT, art. 791-A), não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais apontados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Alegação(ões):

Sustenta que não há que se suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios a seu encargo.

.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/gb

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000785-10.2023.5.02.0049

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	JOIDSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO COMETA S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd67bb1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000785-10.2023.5.02.0049 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	VIACAO COMETA S A
Advogado(a)(s):	SILVIA REBELLO MONTEIRO (SP - 215930)
Recorrido(a)(s):	JOIDSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	IZILDA MARIA DE BRITO (SP - 157387)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. a5fcd9f).

Regular a representação processual,id. e40720a e 696fc5d.

Satisfeito o preparo (id(s). 3f7ed89, 62d3b3a e 091b4e5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito

do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001356-30.2020.5.02.0002

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)

ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
RECORRIDO	TEMAKI - YA FE BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LAERCIO YUKIO YONAMINE(OAB: 284028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a36b15d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001356-30.2020.5.02.0002 - Turma 4

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	DIONETE ABREU DA SILVA (SP - 309307)
Recorrido(a)(s):	TEMAKI - YA FE BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
Advogado(a)(s):	LAERCIO YUKIO YONAMINE (SP - 284028)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 7126772).

Regular a representação processual,id. 013979f.

Satisfeito o preparo (id. 77ed598).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

O Regional considerou inaplicável o termo aditivo à convenção coletiva da categoria profissional representada pelo sindicato autor em relação aos empregados da reclamada, em razão do descumprimento da exigência prevista nos arts. 612 e 615, § 1º, da CLT, quanto à comprovação de que não há mínima prova no processo de que os termos aditivos tenham sido celebrados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois a controvérsia acerca da aplicação de termo aditivo à convenção coletiva não foi dirimida à luz do princípio da autonomia negocial da entidade sindical, mas em razão de vício formal de validade (AIRR-1001248-68.2019.5.02.0088, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 02/08/2021; AIRR-1001219-10.2019.5.02.0608, Relator Ministro José Roberto Freires Pimenta, 2ª Turma, DEJT, 17/12/2021; AIRR-1000779-35.2021.5.02.0061, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-22700-35.2009.5.17.0008, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 04/05/2018; AIRR-10615-65.2016.5.15.0060, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 16/06/2020).

Inservíveis os arestos transcritos (id. 7126772-p.13-17) com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal bem como de SDC, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O julgado transcrito (id. 7126772-p.16-17) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Nesse sentido,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire

Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que a ausência de depósito da convenção ou acordo coletivo perante o órgão competente não invalida o conteúdo da negociação coletiva.

Consta do v. acórdão:

"DIFERENÇAS SALARIAIS PELO PISO NORMATIVO

Restou decidido no julgado combatido:

"Pretende o Sindicato-autor a condenação da empresa reclamada ao cumprimento das obrigações previstas em normas coletivas referentes ao piso salarial e aos reajustes devidos após a data-base de 1º de julho de 2018, com a respectiva alteração da folha salarial dos substituídos, bem como o cumprimento das seguintes obrigações: anotação em CTPS; contratação e manutenção do seguro de vida e acidentes em grupo; e homologações das rescisões contratuais dos empregados da empresa perante o sindicato laboral.

Razão não lhe assiste.

Dispõe o artigo 612 da CLT:

"Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos."

No caso em tela, não há prova da realização de Assembleia Geral especificamente convocada para o fim de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho. A Ata de Assembleia juntada com a inicial, além de não fazer menção específica à CCT, não apresenta qualquer informação apta a comprovar que os quóruns de comparecimento e votação exigidos pelo artigo 612 da CLT para a validade do referido instrumento normativo foram observados.

Outrossim, cabe destacar que o parágrafo 2º do artigo 614 da CLT exige que o instrumento normativo seja depositado perante o órgão competente para conferir publicidade aos interessados. No entanto, tal situação também não restou comprovada nos autos pelo sindicato-autor.

Desse modo, ausentes os requisitos legais, resta caracterizado o vício formal, sendo inválida a norma coletiva na qual o autor fundamenta suas alegações.

Por tais razões, as pretensões na presente demanda não podem prosperar.

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos relacionados ao piso e ao reajuste salarial, bem como todos os demais pedidos formulados, pois correlatos ao pedido principal."

Insurge-se o sindicato-autor, sustentando que houve a Assembleia Geral que o juízo de origem reputou não suficientemente comprovada, e que são válidas a Convenção Coletiva de Trabalho e seu termo aditivo, a despeito de ambos não terem sido registrados perante o Ministério do Trabalho.

Sem razão.

Com efeito, é cediço que a Constituição da República, de modo diverso da carta anterior, assegura aos sindicatos a defesa de interesses coletivos e individuais, não somente dos associados mas também de toda a categoria, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º e inciso LXX, alínea "b" da Lei Maior.

O patrocínio de processos judiciais pelos sindicatos se faz através de ações individuais, individuais plúrimas (ou simplesmente ações plúrimas), e por meio da substituição processual, encontrando-se esta, regulada em normas extravagantes e também, no texto Consolidado.

Na legislação ordinária, o exercício da substituição processual encontra-se previsto, por exemplo, para a cobrança do FGTS não depositado (Lei 8.036/90, artigo 25) ou ainda, com vistas a promover a cobrança de contribuições previdenciárias, quanto à obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos sindicatos de empregados, cópias das guias de recolhimento (Lei 8.870/94, artigo 3º).

A norma consolidada também prevê a possibilidade de substituição processual, conferindo legitimação extraordinária para os sindicatos agirem como autores em determinadas ações objetivando direitos que digam respeito aos interesses de toda a categoria.

É o que ocorre, na hipótese do artigo 195, parágrafo 2º, da CLT, relativamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade, e do artigo 872, parágrafo único, do diploma consolidado, quanto ao cumprimento de sentença normativa.

A possibilidade de o sindicato propor reclamações com o escopo de obter o cumprimento de convenções e acordos coletivos de trabalhos somente foi possível com a edição da Lei 8.984 de 07 de fevereiro de 1995, que veio equiparar as normas coletivas quanto aos procedimentos judiciais, quer sejam oriundas de convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas. Referida lei veio preencher lacuna quanto à amplitude da representação em Juízo,

pelos sindicatos, de interesses dos membros das respectivas categorias.

A respeito do tema, vale considerar o disposto no artigo 8º, VI, da Constituição Federal, verbis:

""VI. é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas;"

Ora, sendo obrigatória, por força do comando constitucional, a presença dos sindicatos nas negociações coletivas, é forçoso concluir que tais entidades são diretamente interessadas na defesa das conquistas estampadas nos instrumentos coletivos por elas firmados.

Daí porque, com as devidas cautelas para que não se banalize o instituto, deve ser considerada a legitimação ativa do sindicato para que substitua a categoria, aí incluindo-se associados e não associados, sempre que se tratar da defesa judicial de direitos previstos em lei ou norma coletiva que transcendam o plano individual e cuja preservação interesse efetivamente à entidade e à parcela expressiva da coletividade por esta representada.

Postas estas premissas, constato que a presente demanda, especificamente quanto ao piso normativo, tem por escopo direito que não transcende o plano individual.

Com efeito, a análise relativa às propaladas irregularidades remete à particularização do interesse, do que resulta ser a entidade parte ilegítima para debater direitos personalíssimos que só podem ser veiculados através de ações promovidas pelos próprios interessados.

Neste ponto e ao arremate, destaco o recente julgamento, em caso análogo, da lavra da Eminente Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva:

"AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PEDIDOS DE ANOTAÇÃO EM CTPS, APLICAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES E CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEGUROS DE VIDA. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA INCABÍVEL. O autor postula, na condição de substituto processual, o cumprimento por parte da ré de várias estipulações contratuais e normativas que diz terem sido desrespeitadas, pretendendo a condenação da reclamada em diversas obrigações de fazer, dentre as quais as referentes à anotação de pisos salariais em CTPS com a respectiva alteração da folha de pagamento e aplicação de reajustes salariais, além de contratação de seguros de vida e acidentes e homologação de rescisões contratuais, o que à toda evidência constituem diretos individuais heterogêneos, inextricavelmente enredados à específica aferição de cada caso concreto e, portanto, não passíveis de tutela por meio de ação coletiva movida pela entidade sindical, porquanto decorrem especificamente dos contratos de emprego dos "substituídos", ou seja, representam interesses de índole individual pura, o que não se coaduna com os ditames do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal. Extinção do feito sem resolução do mérito que se impõe. (TRT 1000954-18.2019.5.02.0055. 6T. Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA. Rev. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO. Publicação: 03.06.2020)"

Ademais, não bastasse a análise atinente à ilegitimidade ativa do autor, necessário ainda destacar a ausência de interesse na presente ação, na medida em que não restou comprovada a observância ao disposto na Cláusula 100 da CCT vinda aos autos:

"Cláusula 100ª. Prorrogação, revisão e denúncia. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficara subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.Nestas condições, estando as partes ajustadas, e requerendo a juntada dos documentos inclusivos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais". (g.n.).

Por seu turno, dispõe o artigo 615 da CLT:

"Art. 615 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 1º - O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas, passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no § 1º.(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67" (g.n.).

Nesse contexto, salientando-se que é incontroverso nos autos que o Sindicato não realizou o competente registro e arquivo do aditamento junto ao Ministério do Trabalho, resta patente a inobservância à referida cláusula 100 da Convenção Coletiva de Trabalho.

No mais, não há mínima prova no processo de que os termos aditivos tenham sido celebrados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade. E nem se alegue que os aditivos se trata apenas de mero aperfeiçoamento

das cláusulas insertas na CCT 2017/2019 (a qual, reforço, também não se encontra registrada), a teor do quanto disposto na Cláusula 97ª da mesma, uma vez que os aditivos impõem uma série de obrigações às empresas de cunho econômico, constituindo praticamente um novo acordo coletivo, o que, por outra via, também determina a declaração de nulidade dos aditivos.
Não provado, pois, o fundamento heteronormativo para o pretenso direito dos representados, sendo que, nestes termos, a consequência é a improcedência da demanda, não sua extinção sem resolução do mérito.
E, quanto ao tema, já decidiu esta C. 4ª Turma, em voto da lavra Eminente Desembargadora Ivete Ribeiro, nos autos da reclamação de n. 1001343-14.2020.5.02.0040, com acórdão publicado em 12/08/2021.
Mantenho.
"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de depósito da convenção ou acordo coletivo perante o órgão competente (CLT, art. 614) não invalida o conteúdo da negociação coletiva.
Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-178000-37.2003.5.15.0046, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DEJT 29/04/2011; E-ED-RR-48900-22.2003.5.12.0043, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DEJT 08/10/2010; AIRR-11202-27.2016.5.15.0080, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 11/06/2021; RRAg-954-40.2019.5.12.0028, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/05/2021; RR-799-97.2013.5.03.0157, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 24/08/2018; RR-1361-37.2011.5.03.0041, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 22/11/2013; RR-11800-58.2014.5.15.0077, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 09/11/2018; RR-4902-47.2011.5.12.0035, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 07/10/2016; AIRR-12795-12.2014.5.14.0041, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, DEJT 18/12/2015.
Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 614 da CLT.
RECEBO o recurso de revista.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral Coletivo.

O aresto transcrito (id. 7126772-p.20-21) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
Nesse contexto,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Diante dos fundamentosindicados no acórdão, especialmente porque inexistente previsão para concessão de isenção para os sindicatos, não é possível divisar ofensa ao dispositivoda legislação federal mencionado no recurso de revista.
O aresto transcrito (id. 7126772-p.24-25) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.
Nesse sentido, a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto na Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente porqueimprocedentes os pedidos da exordial,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal

mencionados no recurso de revista.

Os julgados transcritos (id. 7126772-p.28-29) não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Nesse sentido,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001356-30.2020.5.02.0002

Relator	RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO
ADVOGADO	DIONETE ABREU DA SILVA(OAB: 309307/SP)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS NUNES(OAB: 378087/SP)
ADVOGADO	VALDETE DOS SANTOS CAMILO(OAB: 367039/SP)
ADVOGADO	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO(OAB: 149404/SP)
ADVOGADO	DANIELA DOS SANTOS(OAB: 209178/SP)
ADVOGADO	CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA(OAB: 261889/SP)
ADVOGADO	YASMIN FERREIRA EL KADRI(OAB: 377551/SP)
ADVOGADO	VERONICA ANDRADE CANESSO(OAB: 255570/SP)
ADVOGADO	DAYANA DO CARMO LOPES PERA(OAB: 356654/SP)
ADVOGADO	LAIS SANTANA(OAB: 445861/SP)
ADVOGADO	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA(OAB: 187160/SP)
ADVOGADO	MARIANA GARCIA DA SILVA(OAB: 263663/SP)
ADVOGADO	RENATA DANTAS DE JESUS(OAB: 274390/SP)
ADVOGADO	VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 296972/SP)
RECORRIDO	TEMAKI - YA FE BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	LAERCIO YUKIO YONAMINE(OAB: 284028/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEMAKI - YA FE BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a36b15d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001356-30.2020.5.02.0002 - Turma 4

Recorrente(s):	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
Advogado(a)(s):	DIONETE ABREU DA SILVA (SP - 309307)
Recorrido(a)(s):	TEMAKI - YA FE BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP
Advogado(a)(s):	LAERCIO YUKIO YONAMINE (SP - 284028)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 12/03/2024 - id. 7126772).

Regular a representação processual,id. 013979f.

Satisfeito o preparo (id. 77ed598).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

O Regional considerou inaplicável o termo aditivo à convenção coletiva da categoria profissional representada pelo sindicato autor em relação aos empregados da reclamada, em razão do descumprimento da exigência prevista nos arts. 612 e 615, § 1º, da CLT, quanto à comprovação de que não há mínima prova no processo de que os termos aditivos tenham sido celebrados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois a controvérsia acerca da aplicação de termo aditivo à convenção coletiva não foi dirimida à luz do princípio da autonomia negocial da entidade sindical, mas em razão de vício formal de validade (AIRR-1001248-68.2019.5.02.0088, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 02/08/2021; AIRR-1001219-10.2019.5.02.0608, Relator Ministro José Roberto Freires Pimenta, 2ª Turma, DEJT, 17/12/2021; AIRR-1000779-35.2021.5.02.0061, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/09/2022; RR-22700-35.2009.5.17.0008, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 04/05/2018; AIRR-10615-65.2016.5.15.0060, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 16/06/2020).

Inservíveis os arestos transcritos (id. 7126772-p.13-17) com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal bem como de SDC, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O julgado transcrito (id. 7126772-p.16-17) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Nesse sentido,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Obrigação de Fazer / Não Fazer.

Alegação(ões):

O recorrente sustenta que a ausência de depósito da convenção ou acordo coletivo perante o órgão competente não invalida o conteúdo da negociação coletiva.

Consta do v. acórdão:

"DIFERENÇAS SALARIAIS PELO PISO NORMATIVO

Restou decidido no julgado combatido:

"Pretende o Sindicato-autor a condenação da empresa reclamada ao cumprimento das obrigações previstas em normas coletivas referentes ao piso salarial e aos reajustes devidos após a data-base de 1º de julho de 2018, com a respectiva alteração da folha salarial dos substituídos, bem como o cumprimento das seguintes obrigações: anotação em CTPS; contratação e manutenção do seguro de vida e acidentes em grupo; e homologações das rescisões contratuais dos empregados da empresa perante o sindicato laboral.

Razão não lhe assiste.

Dispõe o artigo 612 da CLT:

"Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos."

No caso em tela, não há prova da realização de Assembleia Geral especificamente convocada para o fim de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho. A Ata de Assembleia juntada com a inicial, além de não fazer menção específica à CCT, não apresenta qualquer informação apta a comprovar que os quóruns de comparecimento e votação exigidos pelo artigo 612 da CLT para a validade do referido instrumento normativo foram observados.

Outrossim, cabe destacar que o parágrafo 2º do artigo 614 da CLT exige que o instrumento normativo seja depositado perante o órgão

competente para conferir publicidade aos interessados. No entanto, tal situação também não restou comprovada nos autos pelo sindicato-autor.

Desse modo, ausentes os requisitos legais, resta caracterizado o vício formal, sendo inválida a norma coletiva na qual o autor fundamenta suas alegações.

Por tais razões, as pretensões na presente demanda não podem prosperar.

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos relacionados ao piso e ao reajuste salarial, bem como todos os demais pedidos formulados, pois correlatos ao pedido principal."

Insurge-se o sindicato-autor, sustentando que houve a Assembleia Geral que o juízo de origem reputou não suficientemente comprovada, e que são válidas a Convenção Coletiva de Trabalho e seu termo aditivo, a despeito de ambos não terem sido registrados perante o Ministério do Trabalho.

Sem razão.

Com efeito, é cediço que a Constituição da República, de modo diverso da carta anterior, assegura aos sindicatos a defesa de interesses coletivos e individuais, não somente dos associados mas também de toda a categoria, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º e inciso LXX, alínea "b" da Lei Maior.

O patrocínio de processos judiciais pelos sindicatos se faz através de ações individuais, individuais plúrimas (ou simplesmente ações plúrimas), e por meio da substituição processual, encontrando-se esta, regulada em normas extravagantes e também, no texto Consolidado.

Na legislação ordinária, o exercício da substituição processual encontra-se previsto, por exemplo, para a cobrança do FGTS não depositado (Lei 8.036/90, artigo 25) ou ainda, com vistas a promover a cobrança de contribuições previdenciárias, quanto à obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos sindicatos de empregados, cópias das guias de recolhimento (Lei 8.870/94, artigo 3º).

A norma consolidada também prevê a possibilidade de substituição processual, conferindo legitimação extraordinária para os sindicatos agirem como autores em determinadas ações objetivando direitos que digam respeito aos interesses de toda a categoria.

É o que ocorre, na hipótese do artigo 195, parágrafo 2º, da CLT, relativamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade, e do artigo 872, parágrafo único, do diploma consolidado, quanto ao cumprimento de sentença normativa.

A possibilidade de o sindicato propor reclamações com o escopo de obter o cumprimento de convenções e acordos coletivos de trabalhos somente foi possível com a edição da Lei 8.984 de 07 de fevereiro de 1995, que veio equiparar as normas coletivas quanto aos procedimentos judiciais, quer sejam oriundas de convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas. Referida lei veio preencher lacuna quanto à amplitude da representação em Juízo, pelos sindicatos, de interesses dos membros das respectivas categorias.

A respeito do tema, vale considerar o disposto no artigo 8º, VI, da Constituição Federal, verbis:

""VI. é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas;"

Ora, sendo obrigatória, por força do comando constitucional, a presença dos sindicatos nas negociações coletivas, é forçoso concluir que tais entidades são diretamente interessadas na defesa das conquistas estampadas nos instrumentos coletivos por elas firmados.

Daí porque, com as devidas cautelas para que não se banalize o instituto, deve ser considerada a legitimação ativa do sindicato para que substitua a categoria, aí incluindo-se associados e não associados, sempre que se tratar da defesa judicial de direitos previstos em lei ou norma coletiva que transcendam o plano individual e cuja preservação interesse efetivamente à entidade e à parcela expressiva da coletividade por esta representada.

Postas estas premissas, constato que a presente demanda, especificamente quanto ao piso normativo, tem por escopo direito que não transcende o plano individual.

Com efeito, a análise relativa às propaladas irregularidades remete à particularização do interesse, do que resulta ser a entidade parte ilegítima para debater direitos personalíssimos que só podem ser veiculados através de ações promovidas pelos próprios interessados.

Neste ponto e ao arremate, destaco o recente julgamento, em caso análogo, da lavra da Eminente Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva:

"AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PEDIDOS DE ANOTAÇÃO EM CTPS, APLICAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES E CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEGUROS DE VIDA. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA INCABÍVEL. O autor postula, na condição de substituto processual, o cumprimento por parte da ré de várias estipulações contratuais e normativas que diz terem sido desrespeitadas, pretendendo a condenação da reclamada em diversas obrigações de fazer, dentre as quais as referentes à anotação de pisos salariais em CTPS com a respectiva alteração da folha de pagamento e aplicação de reajustes salariais, além de contratação de seguros de vida e acidentes e homologação de rescisões contratuais, o que à toda evidência constituem diretos

individuais heterogêneos, inextricavelmente enredados à específica aferição de cada caso concreto e, portanto, não passíveis de tutela por meio de ação coletiva movida pela entidade sindical, porquanto decorrem especificamente dos contratos de emprego dos "substituídos", ou seja, representam interesses de índole individual pura, o que não se coaduna com os ditames do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal. Extinção do feito sem resolução do mérito que se impõe. (TRT 1000954-18.2019.5.02.0055. 6T. Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA. Rev. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO. Publicação: 03.06.2020)"

Ademais, não bastasse a análise atinente à ilegitimidade ativa do autor, necessário ainda destacar a ausência de interesse na presente ação, na medida em que não restou comprovada a observância ao disposto na Cláusula 100 da CCT vinda aos autos: "Cláusula 100ª. Prorrogação, revisão e denúncia. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficara subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.Nestas condições, estando as partes ajustadas, e requerendo a juntada dos documentos inclusivos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais". (g.n.).

Por seu turno, dispõe o artigo 615 da CLT:

"Art. 615 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 1º - O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

§ 2º - As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas, passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no § 1º.(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67" (g.n.).

Nesse contexto, salientando-se que é incontroverso nos autos que o Sindicato não realizou o competente registro e arquivo do aditamento junto ao Ministério do Trabalho, resta patente a inobservância à referida cláusula 100 da Convenção Coletiva de Trabalho.

No mais, não há mínima prova no processo de que os termos aditivos tenham sido celebrados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade. E nem se alegue que os aditivos se trata apenas de mero aperfeiçoamento das cláusulas insertas na CCT 2017/2019 (a qual, reforço, também não se encontra registrada), a teor do quanto disposto na Cláusula 97ª da mesma, uma vez que os aditivos impõem uma série de obrigações às empresas de cunho econômico, constituindo praticamente um novo acordo coletivo, o que, por outra via, também determina a declaração de nulidade dos aditivos.

Não provado, pois, o fundamento heteronormativo para o pretenso direito dos representados, sendo que, nestes termos, a consequência é a improcedência da demanda, não sua extinção sem resolução do mérito.

E, quanto ao tema, já decidiu esta C. 4ª Turma, em voto da lavra Eminente Desembargadora Ivete Ribeiro, nos autos da reclamação de n. 1001343-14.2020.5.02.0040, com acórdão publicado em 12/08/2021.

Mantenho.

"

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a ausência de depósito da convenção ou acordo coletivo perante o órgão competente (CLT, art. 614) não invalida o conteúdo da negociação coletiva.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: E-ED-RR-178000-37.2003.5.15.0046, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DEJT 29/04/2011; E-ED-RR-48900-22.2003.5.12.0043, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DEJT 08/10/2010; AIRR-11202-27.2016.5.15.0080, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 11/06/2021; RRAg-954-40.2019.5.12.0028, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/05/2021; RR-799-97.2013.5.03.0157, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 24/08/2018; RR-1361-37.2011.5.03.0041, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 22/11/2013; RR-11800-58.2014.5.15.0077, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 09/11/2018; RR-4902-47.2011.5.12.0035, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 07/10/2016; AIRR-12795-12.2014.5.14.0041, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, DEJT 18/12/2015.

Pelo exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 614 da CLT.

RECEBO o recurso de revista.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral Coletivo.

O aresto transcrito (id. 7126772-p.20-21) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
Nesse contexto,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Diante dos fundamentosindicados no acórdão, especialmente porque inexistente previsão para concessão de isenção para os sindicatos, não é possível divisar ofensa ao dispositivoda legislação federal mencionado no recurso de revista.
O aresto transcrito (id. 7126772-p.24-25) não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.
Nesse sentido, a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto na Súmula 337, IV, "c", do TST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente porqueimprocedentes os pedidos da exordial,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.
Os julgados transcritos (id. 7126772-p.28-29) não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
Nesse sentido,a indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/cl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000785-10.2023.5.02.0049

Relator	MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO
RECORRENTE	VIACAO COMETA S A
ADVOGADO	SILVIA REBELLO MONTEIRO(OAB: 215930/SP)
RECORRIDO	JOIDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO	IZILDA MARIA DE BRITO(OAB: 157387/SP)
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE PIRES(OAB: 325547/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOIDSON BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd67bb1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000785-10.2023.5.02.0049 - Turma 8

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	VIACAO COMETA S A
Advogado(a)(s):	SILVIA REBELLO MONTEIRO (SP - 215930)
Recorrido(a)(s):	JOIDSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	IZILDA MARIA DE BRITO (SP - 157387)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. a5fcd9f).

Regular a representação processual,id. e40720a e 696fc5d.

Satisfeito o preparo (id(s). 3f7ed89, 62d3b3a e 091b4e5).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, como o magistrado detém ampla liberdade na condução do processo (artigo 765 da CLT, c/c os artigos 370 e 371 do CPC), não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de dilação probatória inútil à elucidação dos fatos da causa - é o caso dos autos.

Cito os seguintes precedentes: E-RR-1850400-42.2002.5.09.0900, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 01/07/2013; RR-190400-66.2008.5.02.0015, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 28/03/2019; RR-233400-93.2009.5.02.0464, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/06/2019; Ag-AIRR-10382-34.2016.5.15.0136, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/05/2019; Ag-AIRR-982-13.2015.5.23.0005, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 21/03/2019; AgR-AIRR-130416-62.2015.5.13.0028, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/04/2018; RR-264500-85.1996.5.02.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/04/2019; Ag-RR-139300-23.2011.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 07/02/2019; AIRR-1002082-77.2014.5.02.0466, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/06/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação de violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação

direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/fc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000491-22.2023.5.02.0060

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	MATHEUS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECORRIDO	37.495.886 LAIS SAEDA BESSA
ADVOGADO	JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 107317/SP)
RECORRIDO	MARCELO CARVALHO BESSA RESTAURANTE
ADVOGADO	JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 107317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 37.495.886 LAIS SAEDA BESSA
- MARCELO CARVALHO BESSA RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b792f8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000491-22.2023.5.02.0060 - Turma 7

Recorrente(s):	1.MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIA APARECIDA MORENO (SP - 317741)
Recorrido(a)(s):	1.MARCELO CARVALHO BESSA RESTAURANTE

Advogado(a)(s):	1.JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA (SP - 107317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. a5914fb).

Regular a representação processual,id. c7f7fb8.

Dispensado o preparo (id. 31b12ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

O Regional consignou que: "resta o Juízo plenamente convencido de que o autor laborava sem efetiva subordinação aos réus, não se configurando a hipótese prevista no art. 3º da CLT".

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[…] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000491-22.2023.5.02.0060

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	MATHEUS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA APARECIDA MORENO(OAB: 317741/SP)
ADVOGADO	MARIA CATARINA PINTO MORENO(OAB: 393808/SP)
RECORRIDO	37.495.886 LAIS SAEDA BESSA
ADVOGADO	JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 107317/SP)
RECORRIDO	MARCELO CARVALHO BESSA RESTAURANTE
ADVOGADO	JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 107317/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b792f8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000491-22.2023.5.02.0060 - Turma 7

Recorrente(s):	1.MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s):	1.CLAUDIA APARECIDA MORENO (SP - 317741)
Recorrido(a)(s):	1.MARCELO CARVALHO BESSA RESTAURANTE
Advogado(a)(s):	1.JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA (SP - 107317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. a5914fb).

Regular a representação processual,id. c7f7fb8.

Dispensado o preparo (id. 31b12ea).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

O Regional consignou que: "resta o Juízo plenamente convencido de que o autor laborava sem efetiva subordinação aos réus, não se configurando a hipótese prevista no art. 3º da CLT".

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[…] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001287-70.2019.5.02.0054

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO PINZON
ADVOGADO	MARIA CAROLINA MARTINS NAKAGAWA(OAB: 211424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dded49a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001287-70.2019.5.02.0054 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	1.REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. b95659b).

Regular a representação processual,id. c6e02d6.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

A recorrente alega que a recuperação judicial da empregadora afasta a competência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores

subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001479-02.2020.5.02.0431

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
RECORRIDO	VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea0993 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001287-70.2019.5.02.0054

Relator	PAULO KIM BARBOSA
AGRAVANTE	CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 257220/SP)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
AGRAVADO	CRISTIANO PINZON
ADVOGADO	MARIA CAROLINA MARTINS NAKAGAWA(OAB: 211424/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PINZON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dded49a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001287-70.2019.5.02.0054 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a)(s):	1.REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
Advogado(a)(s):	1.DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (SP - 214918)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 27/03/2024 - id. b95659b).

Regular a representação processual,id. c6e02d6.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Alegação(ões):

A recorrente alega que a recuperação judicial da empregadora afasta a competência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, em caso de falência ou recuperação judicial do devedor principal, é possível o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: RR-629-55.2013.5.02.0254, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/11/2018; AIRR-61700-80.2001.5.01.0036, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/05/2017; RR 184100-82.2006.5.02.0072, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Vania Maria da Rocha Abensur, DEJT 20/03/2015; AIRR-2370-16.2012.5.02.0465, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; AIRR-116600-42.2007.5.15.0091, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, DEJT 19/08/2016; AIRR 2078-56.2011.5.02.0080, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 07/10/2016; AIRR 500329-93.2014.5.17.0121, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 25/05/2018; RR 5500-55.2007.5.02.0023, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 27/9/2013.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RemNecRO-1001479-02.2020.5.02.0431

Relator	MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECORRENTE	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
RECORRENTE	VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)

ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
RECORRIDO	VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO(OAB: 195284/SP)
ADVOGADO	JOSE PAULO D ANGELO(OAB: 196477/SP)
ADVOGADO	RENATA DIAS MAIO(OAB: 187633/SP)
ADVOGADO	MARIA CECILIA TORRES CARRASCO(OAB: 206827/SP)
ADVOGADO	MATHEUS MARTINI PEREIRA(OAB: 362609/SP)
ADVOGADO	FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA(OAB: 364630/SP)
RECORRIDO	PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- VAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ea0993 proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000458-73.2021.5.02.0263

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECORRIDO	WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA
ADVOGADO	Jeferson Albertino Tampelli(OAB: 133046/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	REDE HUMANA MAGNA DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51a8f20 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000458-73.2021.5.02.0263 - Turma 4

Adesivo

Recorrente(s):	1.LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.AIRTON DA COSTA (SP - 250993)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.REDE HUMANA MAGNA DE
Advogado(a)(s):	1.DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/04/2024 - id. fca98ee).

Regular a representação processual,id. 3c0f284 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000458-73.2021.5.02.0263

Relator	MARIA ISABEL CUEVA MORAES
RECORRENTE	LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AIRTON DA COSTA(OAB: 250993/SP)
RECORRIDO	WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA
ADVOGADO	Jeferson Albertino Tampelli(OAB: 133046/SP)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)
RECORRIDO	REDE HUMANA MAGNA DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO	DHIEGO TADEU RIJO MOURA(OAB: 393628/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE HUMANA MAGNA DE SAUDE LTDA.
- VERZANI & SANDRINI LTDA
- WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 51a8f20

proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RO-1000458-73.2021.5.02.0263 - Turma 4

Adesivo

Recorrente(s):	1.LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.AIRTON DA COSTA (SP - 250993)
Recorrido(a)(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA 2.REDE HUMANA MAGNA DE
Advogado(a)(s):	1.DHIEGO TADEU RIJO MOURA (SP - 393628)

Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/04/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/04/2024 - id. fca98ee).

Regular a representação processual,id. 3c0f284 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Doença Ocupacional.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Outras Hipóteses de Estabilidade.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/atl

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000126-55.2023.5.02.0613

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE	ARTHUR CORAZZA RIBEIRO

ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)
RECORRENTE	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d221fb5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000126-55.2023.5.02.0613 - Turma 2

Recorrente(s):	1.DANLEX SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARCIA LACERDA BATISTA (SP - 340888)
Recorrido(a)(s):	1.ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO (SP - 380926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 517231c).

Regular a representação processual,id. 3ab3fbc .

Satisfeito o preparo (id(s). 6fb8e41, 8538a5a, da1b11f, 7e46536 e 79a878f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000126-55.2023.5.02.0613

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE	ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)
RECORRENTE	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRIDO	DANLEX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL TEDESCO GUIMARAES(OAB: 262841/SP)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	TAUBE GOLDENBERG(OAB: 87731/SP)
RECORRIDO	ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
ADVOGADO	GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 380926/SP)
ADVOGADO	EDUARDO VERLY RODRIGUES GOMES(OAB: 266003/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
- CLARO S.A.
- DANLEX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d221fb5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000126-55.2023.5.02.0613 - Turma 2

Recorrente(s):	1.DANLEX SERVICOS LTDA
Advogado(a)(s):	1.MARCIA LACERDA BATISTA (SP - 340888)
Recorrido(a)(s):	1.ARTHUR CORAZZA RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.GUILHERME SOUZA NEPOMUCENO (SP - 380926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 517231c).

Regular a representação processual,id. 3ab3fbc .

Satisfeito o preparo (id(s). 6fb8e41, 8538a5a, da1b11f, 7e46536 e 79a878f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

O art. 896, § 1º-A, da CLT exige a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho, pacificou o entendimento de que não cumpre a exigência legal a simples reprodução do acórdão sem nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida (AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 08/09/2017).

Logo, a **transcrição quase integral do capítulo do acórdão,** sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Ag-AIRR-17-53.2017.5.23.0041, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos

Scheuermann, DEJT 16/03/2018; AIRR-20299-27.2013.5.04.0124, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 7/12/2018; AgR-AIRR-315-36.2013.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 7/01/2019; AIRR -10369-39.2017.5.03.0102, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 9/11/2018; AIRR-10384-19.2015.5.03.0024, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 14/12/2018; AIRR -1103-71.2015.5.21.0013, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 7/12/2018; Ag-RR-20222-38.2014.5.04.0203, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 14/12/2018.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000446-21.2023.5.02.0059

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA VIEIRA
- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d1bd1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000446-21.2023.5.02.0059 - Turma 11

Recorrente(s):	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A e outro(s)
Advogado(a)(s):	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO (SP - 172739)
Recorrido(a)(s):	IGOR SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s):	DAVID CASSIANO PAIVA (SP - 216727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 228dda7).

Regular a representação processual,id. 9769533.

Satisfeito o preparo (id(s). 606f430, 4c54bc0, 5620039, 8e9723f, ea3504c e 0f04938).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Sustenta que deve ser excluída a condenação ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a prova documental e oral dos autos não foi adequadamente valorada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula

126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000446-21.2023.5.02.0059

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR SILVA VIEIRA
- IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d1bd1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000446-21.2023.5.02.0059 - Turma 11

Recorrente(s):	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A e outro(s)
Advogado(a)(s):	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO (SP - 172739)
Recorrido(a)(s):	IGOR SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s):	DAVID CASSIANO PAIVA (SP - 216727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 228dda7).

Regular a representação processual,id. 9769533.

Satisfeito o preparo (id(s). 606f430, 4c54bc0, 5620039, 8e9723f, ea3504c e 0f04938).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Sustenta que deve ser excluída a condenação ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a prova documental e oral

dos autos não foi adequadamente valorada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000446-21.2023.5.02.0059

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d1bd1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000446-21.2023.5.02.0059 - Turma 11

Recorrente(s):	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A e outro(s)
Advogado(a)(s):	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO (SP - 172739)
Recorrido(a)(s):	IGOR SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s):	DAVID CASSIANO PAIVA (SP - 216727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 228dda7).

Regular a representação processual,id. 9769533.

Satisfeito o preparo (id(s). 606f430, 4c54bc0, 5620039, 8e9723f, ea3504c e 0f04938).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Sustenta que deve ser excluída a condenação ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a prova documental e oral dos autos não foi adequadamente valorada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000446-21.2023.5.02.0059

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)
RECORRENTE	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRENTE	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RECORRIDO	IGOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO	DAVID CASSIANO PAIVA(OAB: 216727/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d1bd1d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000446-21.2023.5.02.0059 - Turma 11

Recorrente(s):	IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A e outro(s)
Advogado(a)(s):	DANIELA DE ANDRADE BERNARDO (SP - 172739)
Recorrido(a)(s):	IGOR SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s):	DAVID CASSIANO PAIVA (SP - 216727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 228dda7).

Regular a representação processual,id. 9769533.

Satisfeito o preparo (id(s). 606f430, 4c54bc0, 5620039, 8e9723f, ea3504c e 0f04938).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Sustenta que deve ser excluída a condenação ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a prova documental e oral dos autos não foi adequadamente valorada.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000261-39.2023.5.02.0202

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ROSE DOS SANTOS BAHIA
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DUARTE(OAB: 177712/SP)
RECORRIDO	Luft Solutions Logistica Ltda
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL GUIMARÃES DE REZENDE(OAB: 182156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE DOS SANTOS BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f357a4 proferido nos autos.

RORSum-1000261-39.2023.5.02.0202 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Parte(s):	1.LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANITA SILVEIRA (SP - 419812)

Considerando que o Ato GP nº 42, de 25/08/2021, revogou a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020, encaminhe-se à relatoria para as providências cabíveis quanto à petição de id. e02b323.

Após, voltem com urgência, para análise de admissibilidade do recurso de revista de id. 82eacc0.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000261-39.2023.5.02.0202

Relator	DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO
RECORRENTE	ROSE DOS SANTOS BAHIA
ADVOGADO	FERNANDA PAULA DUARTE(OAB: 177712/SP)
RECORRIDO	Luft Solutions Logistica Ltda
ADVOGADO	ANITA SILVEIRA(OAB: 419812/SP)
RECORRIDO	OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL GUIMARÃES DE REZENDE(OAB: 182156/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- Luft Solutions Logistica Ltda
- OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f357a4 proferido nos autos.

RORSum-1000261-39.2023.5.02.0202 - Turma 3

Tramitação Preferencial

Parte(s):	1.LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA
Advogado(a)(s):	1.ANITA SILVEIRA (SP - 419812)

Considerando que o Ato GP nº 42, de 25/08/2021, revogou a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020, encaminhe-se à relatoria para as providências cabíveis quanto à petição de id. e02b323.

Após, voltem com urgência, para análise de admissibilidade do recurso de revista de id. 82eacc0.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000461-67.2023.5.02.0001

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CAIO PUJOL MARTINS
ADVOGADO	LEOCADIO SOARES DE LIMA(OAB: 317346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO PUJOL MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af053ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000461-67.2023.5.02.0001 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES
Advogado(a)(s):	GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)
Recorrido(a)(s):	CAIO PUJOL MARTINS
Advogado(a)(s):	LEOCADIO SOARES DE LIMA (SP - 317346)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 8bf655f).

Regular a representação processual,id. a78a29e.

Satisfeito o preparo (id(s). 606b29c e d5724c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a

admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Diante da análise do conjunto das provas produzidas nos autos, o Regional se convenceu de que a motivação para a dispensa por justa causa não foi claramente apresentada, implicando na reversão por dispensa imotivadae condenação ao pagamento das verbas rescisórias.

A Turma entendeu, também, que restou demonstrado o assédio moral realizado por superior hierárquico, por meio de abusos e humilhações, sendo devida a indenização por dano moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000461-67.2023.5.02.0001

Relator	ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO
RECORRENTE	CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES EIRELI - ME
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RECORRIDO	CAIO PUJOL MARTINS
ADVOGADO	LEOCADIO SOARES DE LIMA(OAB: 317346/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af053ec proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000461-67.2023.5.02.0001 - Turma 10

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CEU AZUL SP TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOCACOES
Advogado(a)(s):	GUSTAVO SARTORI (SP - 220186)
Recorrido(a)(s):	CAIO PUJOL MARTINS
Advogado(a)(s):	LEOCADIO SOARES DE LIMA (SP - 317346)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 15/03/2024 - id. 8bf655f).

Regular a representação processual,id. a78a29e.

Satisfeito o preparo (id(s). 606b29c e d5724c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Como a presente reclamatória está sujeita ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Desconfiguração de Justa Causa.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Diante da análise do conjunto das provas produzidas nos autos, o Regional se convenceu de que a motivação para a dispensa por justa causa não foi claramente apresentada, implicando na reversão por dispensa imotivadae condenação ao pagamento das verbas rescisórias.

A Turma entendeu, também, que restou demonstrado o assédio moral realizado por superior hierárquico, por meio de abusos e humilhações, sendo devida a indenização por dano moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ka

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000412-66.2023.5.02.0020

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JUREMA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	MARINO LIMA SILVA FILHO(OAB: 260788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUREMA DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f3a39e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000412-66.2023.5.02.0020 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	JUREMA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	MARINO LIMA SILVA FILHO (SP - 260788)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ac46f42).

Regular a representação processual,id. 46c0d6b.

Satisfeito o preparo (id(s). fef3a27).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de culpa in vigilando a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, VI, do

TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à alegada impossibilidade de condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000412-66.2023.5.02.0020

Relator	MARCIO MENDES GRANCONATO
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	JUREMA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO MARINO LIMA SILVA FILHO(OAB: 260788/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6f3a39e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000412-66.2023.5.02.0020 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	JUREMA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	MARINO LIMA SILVA FILHO (SP - 260788)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. ac46f42).

Regular a representação processual,id. 46c0d6b.

Satisfeito o preparo (id(s). fef3a27).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de culpa in vigilando a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, VI, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo

conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No que concerne à alegada impossibilidade de condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas nas alegações de dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000477-83.2023.5.02.0045

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO(OAB: 442988/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TF ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bede64e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000477-83.2023.5.02.0045 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	TF ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)(s):	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO (SP - 442988)
Recorrido(a)(s):	ANTONIO DE SOUSA BARROS
Advogado(a)(s):	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (SP - 181183)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. ae22596).

Regular a representação processual,id. 1b8d479.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d128b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação deviolação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000477-83.2023.5.02.0045

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	TF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO(OAB: 442988/SP)
ADVOGADO	ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB: 131600/SP)
RECORRIDO	ANTONIO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	NATHANE SANTOS SILVA(OAB: 403214/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE SOUSA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bede64e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000477-83.2023.5.02.0045 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	TF ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)(s):	GIOVANNA ALMANCA BUGALLO (SP - 442988)
Recorrido(a)(s):	ANTONIO DE SOUSA BARROS
Advogado(a)(s):	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (SP - 181183)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. ae22596).

Regular a representação processual,id. 1b8d479.

Satisfeito o preparo (id(s). 9d128b9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenas na alegação deviolação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0123900-20.2008.5.02.0079

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
AGRAVANTE	AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	DANIELA GARCIA FREITAS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af750aa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMADEUS BRASIL LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000172-52.2022.5.02.0072

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	DELCIMARA DE LUCA SOUSA PIMENTEL(OAB: 107693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO PANAMERICANA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bddd4 proferido nos autos.

ROT-1000172-52.2022.5.02.0072 - Turma 6
Tramitação Preferencial

Parte(s):	1.RADIO PANAMERICANA S A
Advogado(a)(s):	1.JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (SP - 194746)

Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Nunes Marques, na Reclamação nº 66.719/SP, cujo trecho se transcreve a seguir:

"3. Do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do RISTF, julgo procedente o pedido, para cassar a decisão reclamada e determinar que outra seja proferida, em conformidade com o decidido na ADPF 324.
4. Comunique-se ao órgão reclamado, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para que junte ao processo de origem e dê ciência à parte beneficiária da tramitação desta reclamação.

Intimem-se as partes para ciência da decisão proferida na referida reclamação e, após, **encaminhem-se** os autos à relatoria, para adoção das providências cabíveis.
Prejudicado o recurso de revista de id. d04f230.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-0123900-20.2008.5.02.0079

Relator	MARCELO FREIRE GONCALVES
AGRAVANTE	AMADEUS BRASIL LTDA.

ADVOGADO	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
AGRAVADO	DANIELA GARCIA FREITAS
ADVOGADO	MAURICIO NAHAS BORGES(OAB: 139486/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA GARCIA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af750aa proferida nos autos.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO DE AMADEUS BRASIL LTDA.

Fica mantido o despacho agravado.

Processe(m)-se o(s) Agravo(s) de Instrumento. Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contraminuta e contrarrazões.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser efetivadas diretamente perante aquele Tribunal.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000172-52.2022.5.02.0072

Relator	WILSON FERNANDES
RECORRENTE	RADIO PANAMERICANA S A
ADVOGADO	JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB: 194746/SP)
RECORRIDO	LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO	DELCIMARA DE LUCA SOUSA PIMENTEL(OAB: 107693/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1bddd4 proferido nos autos.

ROT-1000172-52.2022.5.02.0072 - Turma 6

Tramitação Preferencial

Parte(s):	1.RADIO PANAMERICANA S A
Advogado(a)(s):	1.JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR (SP - 194746)

Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Nunes Marques, na Reclamação nº 66.719/SP, cujo trecho se transcreve a seguir:

"3. Do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do RISTF, julgo procedente o pedido, para cassar a decisão reclamada e determinar que outra seja proferida, em conformidade com o decidido na ADPF 324.

4. Comunique-se ao órgão reclamado, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para que junte ao processo de origem e dê ciência à parte beneficiária da tramitação desta reclamação.

Intimem-se as partes para ciência da decisão proferida na referida reclamação e, após, **encaminhem-se** os autos à relatoria, para adoção das providências cabíveis.

Prejudicado o recurso de revista de id. d04f230.

/fff

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000416-56.2022.5.02.0047

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRENTE	IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRENTE	MARABA PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	MARABA PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
- IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
- MARABA PALACE HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63dc73d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000416-56.2022.5.02.0047 - Turma 11

Recorrente(s):	1.IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.THIAGO PRADELLA (SP - 344864)
Recorrido(a)(s):	1.HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
Advogado(a)(s):	1.CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (MG - 63513)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. abdb13b).

Regular a representação processual,id. c96bbbc.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma Julgadora conisgnou que "a empregadora cumpriu as condições firmadas pelo Sindicato da categoria para o parcelamento excepcional das verbas rescisórias, razão pela qual não se justifica a aplicação da multa do artigo 477 da CLT. A referida cláusula está em conformidade com a autonomia privada coletiva das entidades sindicais para estabelecer normas coletivas, nos termos dos artigos 7º, inciso XXVI, da CFR e 611-A da Consolidação. Ressalto, ainda, que referida multa não foi objeto de vedação legal, conforme dispõe o artigo 611-B, da CLT, motivo pelo qual o parcelamento levado a efeito não viola a legislação vigente".

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

O aresto proveniente do TRT da 1ª Região não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Por fim, inservível o aresto de Turma do TST, porquanto proveniente de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A Turma Julgadora consignou que "o exercício de funções mais amplas do que as previstas pelo contrato, dentro de uma mesma jornada e para o mesmo empregador não geram acréscimo de salário. Aplicável ao caso a disposição do parágrafo único, do artigo 456 da CLT".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000416-56.2022.5.02.0047

Relator	ADRIANA PRADO LIMA
RECORRENTE	HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRENTE	IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRENTE	MARABA PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
RECORRIDO	IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO PRADELLA(OAB: 344864/SP)
RECORRIDO	MARABA PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
- IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
- MARABA PALACE HOTEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63dc73d proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000416-56.2022.5.02.0047 - Turma 11

Recorrente(s):	1.IREMA SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.THIAGO PRADELLA (SP - 344864)
Recorrido(a)(s):	1.HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA
Advogado(a)(s):	1.CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (MG - 63513)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. abdb13b).

Regular a representação processual,id. c96bbbc.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT.

A Turma Julgadora conisgnou que "a empregadora cumpriu as condições firmadas pelo Sindicato da categoria para o parcelamento excepcional das verbas rescisórias, razão pela qual não se justifica a aplicação da multa do artigo 477 da CLT. A referida cláusula está em conformidade com a autonomia privada coletiva das entidades sindicais para estabelecer normas coletivas, nos termos dos artigos 7º, inciso XXVI, da CFR e 611-A da Consolidação. Ressalto, ainda, que referida multa não foi objeto de vedação legal, conforme dispõe o artigo 611-B, da CLT, motivo pelo qual o parcelamento levado a efeito não viola a legislação vigente".

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão,não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

O aresto proveniente do TRT da 1ª Região não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Por fim, inservível o aresto de Turma do TST, porquanto proveniente de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

A Turma Julgadora consignou que "o exercício de funções mais amplas do que as previstas pelo contrato, dentro de uma mesma jornada e para o mesmo empregador não geram acréscimo de salário. Aplicável ao caso a disposição do parágrafo único, do artigo 456 da CLT".

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão,não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais invocados.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e

Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000479-97.2023.5.02.0386

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	WALTER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	WALTER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WALTER BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55d1a44 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000479-97.2023.5.02.0386 - Turma 6

Recorrente(s):	1.WALTER BARBOSA DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.TELEFONICA BRASIL S.A. 2.A S DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.FABIO RIVELLI (SP - 297608)

Recurso de:WALTER BARBOSA DE SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. cc9440b).

Regular a representação processual,id. a97843f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/03/2024 - id. 50e54e5).

Regular a representação processual,id. 43a1994 .

Satisfeito o preparo (id(s). b4dc1dd, f0c62c8, 2da63f8 e 13d830a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000479-97.2023.5.02.0386

Relator	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	WALTER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)
RECORRENTE	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	A S DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES
RECORRIDO	ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
RECORRIDO	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RECORRIDO	WALTER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SANCHES GUILHERME(OAB: 232686/SP)
ADVOGADO	RICARDO SANCHES GUILHERME(OAB: 180694/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WALTER BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55d1a44 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000479-97.2023.5.02.0386 - Turma 6

Recorrente(s):	1.WALTER BARBOSA DE SOUSA
Advogado(a)(s):	1.RENATA SANCHES GUILHERME (SP - 232686)
Recorrido(a)(s):	1.TELEFONICA BRASIL S.A. 2.A S DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.FABIO RIVELLI (SP - 297608)

Recurso de:WALTER BARBOSA DE SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 11/03/2024 - id. cc9440b).

Regular a representação processual,id. a97843f .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio / Produção.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:TELEFONICA BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/03/2024 - id. 50e54e5).

Regular a representação processual,id. 43a1994 .

Satisfeito o preparo (id(s). b4dc1dd, f0c62c8, 2da63f8 e 13d830a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000148-21.2023.5.02.0482

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRENTE	CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO GUIMARAES(OAB: 210222/SP)

RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI ANTUNES(OAB: 354838/SP)
RECORRIDO	CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO GUIMARAES(OAB: 210222/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	AUGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a79a00b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000148-21.2023.5.02.0482 - Turma 6

Recorrente(s):	1.RUMO MALHA PAULISTA S.A.
Advogado(a)(s):	1.BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
Advogado(a)(s):	1.MARCIO GUIMARAES (SP - 210222)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 28da41b).

Regular a representação processual,id. e117c99 .

Satisfeito o preparo (id(s). 872a73b, c513295, 0c73170 e f270136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão

diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ilesos o dispositivo legal indicado, diante da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000148-21.2023.5.02.0482

Relator	WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
RECORRENTE	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRENTE	CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO GUIMARAES(OAB: 210222/SP)
RECORRIDO	MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDA MADEIRA FURLANETI ANTUNES(OAB: 354838/SP)
RECORRIDO	CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
ADVOGADO	MARCIO GUIMARAES(OAB: 210222/SP)
RECORRIDO	RUMO MALHA PAULISTA S.A.
ADVOGADO	BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA(OAB: 186400/SP)
RECORRIDO	AUGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 97888/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
- CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
- MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA
- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a79a00b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000148-21.2023.5.02.0482 - Turma 6

Recorrente(s):	1.RUMO MALHA PAULISTA S.A.
Advogado(a)(s):	1.BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.CRISTOPHER DOMINGUES GONCALVES
Advogado(a)(s):	1.MARCIO GUIMARAES (SP - 210222)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 28da41b).

Regular a representação processual,id. e117c99 .

Satisfeito o preparo (id(s). 872a73b, c513295, 0c73170 e f270136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Ilesos o dispositivo legal indicado, diante da improcedência dos pedidos.

Nesse sentido:

"[[...] **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Mantida a improcedência dos pedidos, indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1376-30.2015.5.05.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/05/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mbn

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000486-88.2023.5.02.0063

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	EDVALDO CHERUBIM(OAB: 315864/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CACIAGLI MARQUES DA CRUZ(OAB: 379565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91f8676 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000486-88.2023.5.02.0063 - Turma 11

Recorrente(s):	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA
Advogado(a)(s):	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (BA - 21121)
Recorrido(a)(s):	MARCELO DE SOUZA
Advogado(a)(s):	EDVALDO CHERUBIM (SP - 315864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 61ee5ed).

Regular a representação processual,id. bdd6e5a.

Satisfeito o preparo (id(s). 5d30c0a, 8a4ccc2 e eb959ec, 228eeb7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

O Regional consignou que: "o reclamante devolveu a carteira da aluna quando visualizou as mensagens, não tendo sido comprovado que a devolução apenas ocorreu após a reclamada verificar as imagens das câmeras de segurança. Por fim, vale mencionar que a prova oral não demonstrou a existência de procedimento específico exigido pela ré quando da ocorrência de perda de objetos em suas dependências, não se podendo alegar que o autor descumpriu eventual protocolo determinado pela empresa. Não comprovada, portanto, a falta grave obreira, fundada na prática de mau procedimento".

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000486-88.2023.5.02.0063

Relator	LIBIA DA GRACA PIRES
RECORRENTE	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 384050/SP)
RECORRIDO	MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO	EDVALDO CHERUBIM(OAB: 315864/SP)
ADVOGADO	RODRIGO CACIAGLI MARQUES DA CRUZ(OAB: 379565/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 91f8676 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000486-88.2023.5.02.0063 - Turma 11

Recorrente(s):	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA
Advogado(a)(s):	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO (BA - 21121)
Recorrido(a)(s):	MARCELO DE SOUZA
Advogado(a)(s):	EDVALDO CHERUBIM (SP - 315864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 11/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 61ee5ed).

Regular a representação processual,id. bdd6e5a.

Satisfeito o preparo (id(s). 5d30c0a, 8a4ccc2 e eb959ec, 228eeb7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave.

O Regional consignou que: "o reclamante devolveu a carteira da aluna quando visualizou as mensagens, não tendo sido comprovado que a devolução apenas ocorreu após a reclamada verificar as imagens das câmeras de segurança. Por fim, vale mencionar que a prova oral não demonstrou a existência de procedimento específico exigido pela ré quando da ocorrência de perda de objetos em suas dependências, não se podendo alegar que o autor descumpriu eventual protocolo determinado pela empresa. Não comprovada, portanto, a falta grave obreira, fundada na prática de mau procedimento".

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000474-03.2018.5.02.0014

Relator	MARIA INES RE SORIANO
AGRAVANTE	ALESSANDRA MARZ KOSITIS GALINDO
ADVOGADO	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS(OAB: 86361/SP)
ADVOGADO	ALINE LEANDRO(OAB: 207920/SP)
AGRAVADO	CHJ VITORIO CALCADOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MARZ KOSITIS GALINDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96568bb proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000474-03.2018.5.02.0014 - Turma 15

Recorrente(s):	ALESSANDRA MARZ KOSITIS GALINDO
Advogado(a)(s):	ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (SP - 86361)
Recorrido(a)(s):	CHJ VITORIO CALCADOS - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 01/04/2024 - id. 8a4af83).

Regular a representação processual,id. e0c28e1.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Extinção da Execução.

De início, cumpre salientarque somente a alegação de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal será apreciada, ante a restrição contida no § 2º, do art. 896, da CLT (Súmula 266, do TST).

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho havia firmado o entendimento de que "é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente" (Súmula 114).

Com o advento da Lei 13.467/2017, foi introduzido o art. 11-A, da CLT, o qual passou a admitir a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, a ser declarada no prazo de dois anos contados a partir da decisão proferida no curso da execução que for descumprida pelo exequente (§ 1º).

A Instrução Normativa 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais implementadas pela referida Lei 13.467/2017, estabelece que "o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017".

No caso dos autos, verifica-se que a exequente permaneceu estática em relaçãoa decisão proferida após 11/11/2017, que determinou: *"Indique o autor meios de prosseguimento da execução, em 10 dias, observando-se as providências que já foram realizadas nos autos. No silêncio, aguarde-se por 2 anos, nos termos do artigo 11-A da CLT"* (id. 5e99ccf).

Tratando-se, pois, de título executivo constituído após o início de vigência da Lei 13.467/2017 (id. 60e9be8), aplica-se o art. 11-A da CLT, nos termos do art. 2.º da Instrução Normativa 41 do TST, como entendeu o Regional.

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.** 1. A Lei 13.467/2017, com vigência a partir de 11.11.2017, passou a prever de forma expressa a prescrição intercorrente no âmbito do processo do trabalho. Isso se deu, sobretudo, porque também sobreveio alteração legislativa em relação ao impulso oficial na execução, que ficou limitado apenas aos casos em que as partes não estejam representadas por advogado. Nesse sentido é a atual redação do art. 878 da CLT. 2. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, o exequente quedou-se inerte em relação a despacho proferido após 11.11.2017, em que foi intimado para impulsionar o feito. 3. Tratando-se de título executivo formado após o início de vigência da citada Lei 13.467/2017, aplica-se o art. 11-A da CLT, nos termos do art. 2.º da Instrução Normativa 41 do TST. 4. A garantia constitucional assegurada ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa não exime as partes de observarem os pressupostos processuais negativos, que objetivam, em última análise, garantir o andamento regular do processo e a segurança jurídica dos próprios envolvidos na relação processual, sem que isso importe excesso de formalismo, obstáculo ao acesso à jurisdição, cerceamento de defesa ou afronta à coisa julgada. Recurso de revista não conhecido" (RR-18600-90.2006.5.05.0003, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 28/04/2023).

Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/rc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000532-69.2021.5.02.0056

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
RECORRIDO	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37869be proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000532-69.2021.5.02.0056 - Turma 16

Recorrente(s):	1.DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Recorrido(a)(s):	1.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (SP - 147389)
Interessado(a)(s):	1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. 70f286c).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-

07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000523-59.2020.5.02.0051

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	ANA BRITO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
AGRAVADO	TARIK DE AZEVEDO
AGRAVADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BRITO DA SILVA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caebab6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000523-59.2020.5.02.0051 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANA BRITO DA SILVA CAMARGO
Advogado(a)(s):	1.SILVIO JOSE DE LIMA (SP - 106164)
Recorrido(a)(s):	1.ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL
Advogado(a)(s):	1.ROGERIO NANNI BLINI (SP - 140335)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 6ff7257).

Regular a representação processual,id. aa59378 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Como o recurso de revista em apreço foi interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, as alegações deafronta a preceito de lei ordinária não viabilizam o reexame da matéria, a teor do disposto na Súmula 266, do TST.

Diante disso, e considerando que a parte recorrente não indica, de forma expressa, qual o dispositivo da Constituição Federal que teria sido agredido (Súmula 221, do TST), inviável o seguimento do recurso, porquanto não demonstrado o respectivo enquadramento, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. EXECUÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ART. 896, § 2.º DA CLT. Incensurável a aplicação do art. 896, § 2.º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST como óbice ao processamento do Recurso de Revista, pois, estando o processo na fase de execução é ônus da parte agravante demonstrar violação direta de dispositivo constitucional - o que não ocorreu no caso dos autos. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-10061-07.2020.5.03.0099, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000843-22.2022.5.02.0025

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRENTE	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS FRANCA STOEW
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6acf38 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000843-22.2022.5.02.0025 - Turma 3

Recorrente(s):	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	ROSANO DE CAMARGO (SP - 128688)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 -

Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 284faa7).

Regular a representação processual,id. 1d660d4.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

DIREITO CIVIL / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Compensação.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, pois, indeferido o pedido de horas extras decorrentes da inexistência de cargo de confiança (CLT, art. 224, § 2º), inócua a discussão acerca da validade da norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função, como assentou o Regional.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000532-69.2021.5.02.0056

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	ESTADO DE SAO PAULO
RECORRIDO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RECORRIDO	EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

RECORRIDO	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 147389/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37869be proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000532-69.2021.5.02.0056 - Turma 16

Recorrente(s):	1.DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Recorrido(a)(s):	1.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (SP - 147389)
Interessado(a)(s):	1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 20/02/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/02/2024 - id. 70f286c).

Regular a representação processual (Súmula 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público.

De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 246), a responsabilidade do ente público não pode ocorrer de forma automática e genérica. Segundo a Suprema Corte, a imputação da culpa *in vigilando* ao Poder Público somente prevalece nos casos em que houver deficiência/ausência da fiscalização do contrato.

Como a questão referente ao ônus da prova, por ostentar caráter infraconstitucional, não foi abordada no referido RE nº 760.931, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, doTribunal Superior do Trabalho, com base no princípio da aptidão para a prova e no fato de que a fiscalização constitui dever legal, concluiu ser do ente público o encargo probatório de demonstrar a observância das exigências legais no tocante à fiscalização da prestadora dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Eis o teor da referidadecisão:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931. TEMA 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. RATIO DECIDENDI. ÔNUS DA PROVA. No julgamento do RE nº 760.931, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese, com repercussão geral: 'O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O exame da *ratio decidendi* da mencionada decisão revela, ainda, que a ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, autoriza a responsabilização do Poder Público. Após o julgamento dos embargos de declaração e tendo sido expressamente rejeitada a proposta de que fossem parcialmente acolhidos para se esclarecer que o ônus da prova desse fato pertencia ao empregado, pode-se concluir que cabe a esta Corte Superior a definição da matéria, diante de sua natureza eminentemente infraconstitucional. Nessa linha, a remansosa e antiga jurisprudência daquele Tribunal: AI 405738 AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T., julg. em 12/11/2002; ARE 701091 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª T., julg. em 11/09/2012; RE 783235 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, 2ª T., julg. em 24/06/2014; ARE 830441 AgR, Rel(a) Min. Rosa Weber, 1ª T., julg. em 02/12/2014; ARE 1224559 ED-AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julg. em 11/11/2019. Portanto, em sede de embargos de declaração, o Supremo Tribunal Federal deixou claro

que a matéria pertinente ao ônus da prova não foi por ele definida, ao fixar o alcance do Tema 246. Permitiu, por conseguinte que a responsabilidade subsidiária seja reconhecida, mas sempre de natureza subjetiva, ou seja, faz-se necessário verificar a existência de culpa in vigilando. Por esse fundamento e com base no dever ordinário de fiscalização da execução do contrato e de obrigações outras impostas à Administração Pública por diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a exemplo, especialmente, dos artigos 58, III; 67, caput e seu § 1º; e dos artigos 54, § 1º; 55, XIII; 58, III; 66; 67, § 1º; 77 e 78, é do Poder Público, tomador dos serviços, o ônus de demonstrar que fiscalizou de forma adequada o contrato de prestação de serviços. No caso, o Tribunal Regional consignou que os documentos juntados aos autos pelo ente público são insuficientes à prova de que houve diligência no cumprimento do dever de fiscalização, relativamente ao adimplemento das obrigações trabalhistas da empresa terceirizada. Ou seja, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. A Egrégia Turma, por sua vez, atribuiu ao trabalhador o ônus da prova, razão pela qual merece reforma a decisão embargada, a fim de restabelecer o acórdão regional. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-925-07.2016.5.05.0281, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/05/2020, sublinhou-se)

Com esteio no referido precedente, a jurisprudência doTribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, não comprovada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente público, este deve responder de forma subsidiária pelos débitos trabalhistas, nos termos do item V, da Súmula 331, do TST.
Cito os seguintes precedentes: Ag-ARR-47500-33.2011.5.21.0013, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 25/09/2020; RR-1000238-58.2017.5.02.0411, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 29/05/2020; RR-1000312-41.2016.5.02.0252, 3ª Turma, Relator Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 29/05/2020; RR-2747-61.2013.5.02.0041, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 29/05/2020; Ag-RR-1000891-74.2018.5.02.0009, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 22/05/2020; AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 29/05/2020; RR-1000049-89.2018.5.02.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/06/2020.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho,incide o óbice previsto na Súmula 333, doTST e no art. 896, § 7º, da CLT.
DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000523-59.2020.5.02.0051

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	ANA BRITO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE LIMA(OAB: 106164/SP)
ADVOGADO	SIDNEY JOSE DE LIMA(OAB: 264047/SP)
AGRAVADO	TARIK DE AZEVEDO
AGRAVADO	TK FACILITIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)
AGRAVADO	ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	ROGERIO NANNI BLINI(OAB: 140335/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
- ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
- STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID caebab6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000523-59.2020.5.02.0051 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.ANA BRITO DA SILVA CAMARGO
Advogado(a)(s):	1.SILVIO JOSE DE LIMA (SP - 106164)
Recorrido(a)(s):	1.ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL
Advogado(a)(s):	1.ROGERIO NANNI BLINI (SP - 140335)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 14/03/2024 - id. 6ff7257).

Regular a representação processual,id. aa59378 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Como o recurso de revista em apreço foi interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, as alegações deafronta a preceito de lei ordinária não viabilizam o reexame da matéria, a teor do disposto na Súmula 266, do TST.

Diante disso, e considerando que a parte recorrente não indica, de forma expressa, qual o dispositivo da Constituição Federal que teria sido agredido (Súmula 221, do TST), inviável o seguimento do recurso, porquanto não demonstrado o respectivo enquadramento, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. EXECUÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ART. 896, § 2.º DA CLT. Incensurável a aplicação do art. 896, § 2.º, da CLT e da Súmula n.º 266 do TST como óbice ao processamento do Recurso de Revista, pois, estando o processo na fase de execução é ônus da parte agravante demonstrar violação direta de dispositivo constitucional - o que não ocorreu no caso dos autos. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-10061-07.2020.5.03.0099, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000843-22.2022.5.02.0025

Relator	MARIA FERNANDA DE QUEIROZ DA SILVEIRA
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)
RECORRENTE	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
ADVOGADO	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE(OAB: 239624/SP)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ROSANO DE CAMARGO(OAB: 128688/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIS FRANCA STOEW
- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6acf38 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000843-22.2022.5.02.0025 - Turma 3

Recorrente(s):	ANDRE LUIS FRANCA STOEW
Advogado(a)(s):	JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE (SP - 239624)
Recorrido(a)(s):	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s):	ROSANO DE CAMARGO (SP - 128688)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 284faa7).

Regular a representação processual,id. 1d660d4.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários / Cargo de Confiança.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função.

DIREITO CIVIL / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Compensação.

A análise do recurso, no particular, fica prejudicada, pois, indeferido o pedido de horas extras decorrentes da inexistência de cargo de confiança (CLT, art. 224, § 2º), inócua a discussão acerca da validade da norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função, como assentou o Regional.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000516-53.2017.5.02.0607

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	AUGUSTO VINICIUS FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
AGRAVADO	PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	RAFAEL SEGAL BRAUN
AGRAVADO	MAURICIO BRITO FERREIRA
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	R. S. BRAUN SERVICOS ADMINISTRATIVOS
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO BATISTA MENDES(OAB: 362498/SP)
AGRAVADO	MO TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	MOV TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO VINICIUS FERRAZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6cce95 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000516-53.2017.5.02.0607 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AUGUSTO VINICIUS FERRAZ DA COSTA
Advogado(a)(s):	1.CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA
Recorrido(a)(s):	1.PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS
Advogado(a)(s):	3.CLAUDIO BATISTA MENDES (SP - 362498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. fa13141).

Regular a representação processual,id. 2c91de6 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

O apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada, no recurso de revista, violação direta à Carta da República, de modo a propiciar a admissibilidade do apelo extraordinário, em total descompasso com o art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª

Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000516-53.2017.5.02.0607

Relator	ANA CRISTINA LOBO PETINATI
AGRAVANTE	AUGUSTO VINICIUS FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO	CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA(OAB: 177286/SP)
AGRAVADO	PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	RAFAEL SEGAL BRAUN
AGRAVADO	MAURICIO BRITO FERREIRA
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	R. S. BRAUN SERVICOS ADMINISTRATIVOS
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
AGRAVADO	1 OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
AGRAVADO	PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	CLAUDIO BATISTA MENDES(OAB: 362498/SP)
AGRAVADO	MO TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AGRAVADO	MOV TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6cce95 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000516-53.2017.5.02.0607 - Turma 5

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.AUGUSTO VINICIUS FERRAZ DA COSTA
Advogado(a)(s):	1.CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA
Recorrido(a)(s):	1.PRIMEIRA OPCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS
Advogado(a)(s):	3.CLAUDIO BATISTA MENDES (SP - 362498)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 04/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 07/03/2024 - id. fa13141).

Regular a representação processual,id. 2c91de6 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos.

O apelo mostra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada, no recurso de revista, violação direta à Carta da República, de modo a propiciar a admissibilidade do apelo extraordinário, em total descompasso com o art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266, do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista interposto na fase de execução está limitada à demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal. Assim, não sendo a presente hipótese de execução fiscal ou controvérsia da fase de execução que envolva a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 896, § 10, da CLT), e não tendo sido apontada ofensa a nenhum dispositivo

constitucional, inviável se torna o exame da matéria veiculada no recurso de revista. [[...]" (Ag-AIRR-224800-66.2005.5.02.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000558-93.2019.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	ALBA VALERIA MENDES SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBA VALERIA MENDES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6987fbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000558-93.2019.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	ALBA VALERIA MENDES SANTOS
Advogado(a)(s):	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO (MG -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 7e570f6).

Regular a representação processual,id. e48a9e3.

O juízo está garantido (id. 24ac522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicadaa regra do art. 7º, XXIX, da CF/88, que prevê prazo de dois anos de prescrição para os empregados com vínculo extinto.

Consta do v. acórdão:

"Insiste a agravante no reconhecimento da prescrição bienal da presente execução, com base no art. 7º, XXIX, da CF e Súmula 150

do STF. Alega que, tendo a Ação Civil Pública nº 0270400-97.1999.5.02.0070 transitado em julgado em 26/08/2016, o prazo fatal para ajuizamento da ação individual de execução se encerrou no ano de 26/08/2018 e a presente ação foi proposta apenas em 2019.

Sem razão.

O prazo prescricional para ajuizamento de ação de execução individual de Ação Civil Pública é de 05 anos, e não de 02 anos, como entende a recorrente, por analogia do artigo 21 da Lei 4.717/1965 e o disposto na Súmula nº 150 do E. STF "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação."

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. LEI N.º 13.467/2017. EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. 1 - No caso, a controvérsia a ser dirimida diz respeito ao prazo prescricional para execução individual de decisão proferida em ação coletiva (ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho). 2 - O TRT manteve a sentença na qual foi declarada a prescrição bienal da pretensão executiva em razão de a ação civil pública ter transitado em julgado em 12.5.2017, e a execução individual ter sido ajuizada em 8.11.2019, após extinto o vínculo empregatício, em 2008. Entendeu aquela Corte que, diante desses dados, a declaração da prescrição bienal extintiva estaria em consonância com a Súmula n.º 150 do STF (prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação) . 3 - Entretanto, no caso dos autos é indiferente a data do rompimento do vínculo empregatício. Com efeito, nos termos da Súmula 150 do STF, 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação ' que, no caso, é a ação civil pública, na qual foi reconhecido o direito que se pretende executar. 4 - Nesse aspecto, registre-se que a SBDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o prazo para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, nos seguintes termos: 'EMBARGOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL MANTIDA PELA C. TURMA. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE AÇÃO POPULAR. Os direitos difusos e coletivos dos trabalhadores se submetem à prescrição quinquenal prevista no art. 21 da Lei n.º 4.717/65 (Lei de Ação Popular), aplicável analogicamente à Ação Civil Pública. Precedentes do STJ. Como no caso o Ministério Público do Trabalho teve ciência dos fatos alegados - conduta antissindical - em junho de 2009, ajuizando, porém, a presente Ação Civil Pública somente em julho de 2014, quando já escoado o aludido prazo prescricional, não há como reformar a v. decisão que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/2015. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR-2302-73.2014.5.17.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 14/05/2021). 5 - Conforme ressaltado pela SDI, o STJ efetivamente já se pronunciou quanto ao prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento de ação civil pública. Aquela Corte, por outro lado, firmou a tese de que o mesmo prazo deve ser observado para a execução individual da sentença proferida nessa ação, a contar do seu trânsito em julgado, conforme Súmula 150 do STF. (RRAg-11213-19.2019.5.03.0134, 6.ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/07/2021) - sublinhou-se.

Ante o exposto, visto que se aplica ao caso o prazo de 05 anos a contar do trânsito em julgado da ação civil pública (26/08/2016) e a presente ação foi proposta em 01/05/2019, não há que se falar em prescrição."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.

Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.

Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 01/05/2019, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (26/08/2016), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.** Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado

da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que não hános autos prova de que tenha sido iniciada execução coletiva da Ação Civil Pública, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000917-45.2022.5.02.0391

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS(OAB: 274953/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARIA DOS SANTOS SCREPANTI(OAB: 358244/SP)
RECORRIDO	ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22c6382 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000917-45.2022.5.02.0391 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS (SP - 274953)
Recorrido(a)(s):	ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	DENISE MARIA WOLFF JORGE (SP - 100102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ac6734e).

Regular a representação processual,id. 58b94a8 .

Dispensado o preparo (id. 2550cdf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000858-05.2022.5.02.0085

Relator	ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE	VLADIMIR DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)

ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VLADIMIR DE SOUZA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 639548f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000858-05.2022.5.02.0085 - Turma 16

Recorrente(s):	VLADIMIR DE SOUZA GOMES
Advogado(a)(s):	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA (SP - 117883)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	ADRIANA MOREIRA LIMA (SP - 245936)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. c4e5ac0).

Regular a representação processual,id. 4636df0 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

Alegação(ões):

Sustenta que a verba quebra de caixa possui natureza jurídica salarial e integra o salário para todos os efeitos, devendo refletir em APIP, PLR e DSR's.

Consta do v. acórdão proferido em embargos de declaração:

" Por falha involuntária de gravação no PJe, o julgado foi omisso acerca do pedido recursal de reflexos de quebra de caixa, o que fica de imediato sanado:

Apreciando tal pleito de recurso, à luz das provas e limites dos autos, resta ser mantida a sentença de origem, por falta de prova de cabimento de tais incidências.

Mantenho a sentença, verbis:

"Não cabem reflexos em DSR, porque a parcela deferida integra o salário, abrangendo todo o mês de labor, o qual já inclui os dias de repouso, sob pena de "bis in idem". Além disso, são indevidos os reflexos em licença-prêmio e APIP, pois, segundo o item 3.8 do manual RH 115 (#ID 4386b5d - fls. 15), o cálculo da conversão em espécie da licença prêmio e APIP observa a remuneração base (RB) do empregado expressa no item 3.2.1.3 (#ID 4386b5d - fls. 7 e 8), na qual não se inclui aparcela quebra de caixa. Indefiro, por fim, o reflexo na PLR, uma vez que os Acordos Coletivos estabelecem o cálculo sobre o salário-base do empregado".

Fica sanada omissão sem efeito modificativo."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 3ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a verba quebra de caixa integra o salário sendo dela devidos reflexos sobre as demais verbas.

Eis o teor do aresto-paradigma:

" CURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. REFLEXOS DEVIDOS. PARCELA INTEGRANTE DE SEUS CÁLCULOS. Da análise dos termos do Manual Normativo RH 115 anexado ao feito, dos acordos coletivos de trabalho estabelecendo o pagamento da parcela PLR, e ainda a CI DEPES/SURBE/SUSEC/SUDEC 002/17, também colacionada aos autos, defiro o pagamento dos reflexos da parcela denominada "quebra de caixa" sobre os valores pagos e comprovados a título de licença -prêmio e ausências permitidas convertidas em pecúnia, de PLR dos exercícios de 2016 e 2017, de abono pecuniário de férias e, por último, de indenização em face à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário - PDVE, vez que tal verba integra os respectivos cálculos, observando, para tanto, as regras estabelecidas nos normativos internos. Recurso provido "

(fonte: cópia autenticada)

RECEBOo recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

" Sem razão o autor.

Na vigência da lei 13.467/2017, presume-se (presunção juris tantum) que quem recebe mais de 40% do valor do teto do RGPS possui condições de pagar as despesas do processo, não fazendo jus à gratuidade. Essa presunção pode ser elidida por prova em sentido contrário, contudo, a mera declaração já não é suficiente para comprovação, diante do § 4º do art. 790 (que fala em comprovar, e não meramente declarar), o que acarretou a superação do entendimento da Súmula n.º 463 do C. TST, sendo necessária efetiva comprovação, in verbis:

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Assente que a lei não possui palavras inúteis, se houve supressão da expressão declarar, mantendo-se a expressão comprovar (que, aliás, é o que diz literalmente a Constituição Federal no art. 5º, inc. LXXIV), não é razoável ao intérprete adotar postura insubmissa, afastando-se da vontade do legislador.

Inócua, portanto, a tese de apelo, pois o autor é empregado ativo da CEF.

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id 1e4f1d5), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "QUEBRA DE CAIXA" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1000558-93.2019.5.02.0070

Relator	VALDIR FLORINDO
AGRAVANTE	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP)
AGRAVADO	ALBA VALERIA MENDES SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO(OAB: 151722/MG)
ADVOGADO	VALDEMIR SILVA GUIMARAES(OAB: 103388/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6987fbf proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1000558-93.2019.5.02.0070 - Turma 13

Recorrente(s):	CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO
Advogado(a)(s):	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (SP - 149394)
Recorrido(a)(s):	ALBA VALERIA MENDES SANTOS
Advogado(a)(s):	MATHEUS HENRIQUE DA COSTA PERPETUO (MG -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 7e570f6).

Regular a representação processual,id. e48a9e3.

O juízo está garantido (id. 24ac522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

A admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 2º, do art. 896, da CLT e da Súmula 459, do TST.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se devidamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária.

Ileso, portanto, o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DENEGO seguimento.

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

Alegação(ões):

Sustenta que deve ser aplicadaa regra do art. 7º, XXIX, da CF/88, que prevê prazo de dois anos de prescrição para os empregados com vínculo extinto.

Consta do v. acórdão:

"Insiste a agravante no reconhecimento da prescrição bienal da presente execução, com base no art. 7º, XXIX, da CF e Súmula 150 do STF. Alega que, tendo a Ação Civil Pública nº 0270400-97.1999.5.02.0070 transitado em julgado em 26/08/2016, o prazo fatal para ajuizamento da ação individual de execução se encerrou no ano de 26/08/2018 e a presente ação foi proposta apenas em 2019.

Sem razão.

O prazo prescricional para ajuizamento de ação de execução individual de Ação Civil Pública é de 05 anos, e não de 02 anos, como entende a recorrente, por analogia do artigo 21 da Lei 4.717/1965 e o disposto na Súmula nº 150 do E. STF "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação."

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. LEI N.º 13.467/2017. EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. 1 - No caso, a controvérsia a ser dirimida diz respeito ao prazo prescricional para execução individual de decisão proferida em ação coletiva (ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho). 2 - O TRT manteve a sentença na qual foi declarada a prescrição bienal da pretensão executiva em razão de a ação civil pública ter transitado em julgado em 12.5.2017, e a execução individual ter sido ajuizada em 8.11.2019, após extinto o vínculo empregatício, em 2008. Entendeu aquela Corte que, diante desses dados, a declaração da prescrição bienal extintiva estaria em consonância com a Súmula n.º 150 do STF (prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação) . 3 - Entretanto, no caso dos autos é indiferente a data do rompimento do vínculo empregatício. Com efeito, nos termos da Súmula 150 do STF, 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação ' que, no caso, é a ação civil pública, na qual foi reconhecido o direito que se pretende executar. 4 - Nesse aspecto, registre-se que a SBDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o prazo para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, nos seguintes termos: 'EMBARGOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL MANTIDA PELA C. TURMA. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE AÇÃO POPULAR. Os direitos difusos e coletivos dos trabalhadores se submetem à prescrição quinquenal prevista no art. 21 da Lei n.º 4.717/65 (Lei de Ação Popular), aplicável analogicamente à Ação Civil Pública. Precedentes do STJ. Como no caso o Ministério Público do Trabalho teve ciência dos fatos alegados - conduta antissindical - em junho de 2009, ajuizando, porém, a presente Ação Civil Pública somente em julho de 2014, quando já escoado o aludido prazo prescricional, não há como reformar a v. decisão que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/2015. Embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR-2302-73.2014.5.17.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 14/05/2021). 5 - Conforme ressaltado pela SDI, o STJ efetivamente já se pronunciou quanto ao prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento de ação civil pública. Aquela Corte, por outro lado, firmou a tese de que o mesmo prazo deve ser observado para a execução individual da sentença proferida nessa ação, a contar do seu trânsito em julgado, conforme Súmula 150 do STF. (RRAg-11213-19.2019.5.03.0134, 6.ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/07/2021) - sublinhou-se.

Ante o exposto, visto que se aplica ao caso o prazo de 05 anos a contar do trânsito em julgado da ação civil pública (26/08/2016) e a presente ação foi proposta em 01/05/2019, não há que se falar em prescrição."

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor.

Precedentes: RRAg-343-33.2019.5.17.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/03/2022; Ag-AIRR-10419-72.2021.5.03.0022, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/08/2022; Ag-AIRR-720-84.2019.5.09.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/05/2022; Ag-RR-100413-12.2020.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/08/2023; AIRR-10662-74.2020.5.03.0014, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-10056-70.2020.5.03.0006, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 07/10/2022; AIRR-100148-16.2020.5.01.0341, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 15/08/2023.

Assim, considerando que não mais vigora o contrato de trabalho e a presente execução individual foi ajuizada em 01/05/2019, ou seja, após o prazo de dois anos contado a partir do trânsito de julgado da ação coletiva (26/08/2016), prudente o seguimento do apelo, pois demonstrada possível ofensa ao art.7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AUTÔNOMA COM BASE NA COISA JULGADA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRAZO DE DOIS ANOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.** Na hipótese, mesmo sendo fato incontroverso que o trânsito em julgado da ação coletiva ocorreu em 11/04/2017, que o contrato de trabalho encontra-se extinto, conforme noticia o autor na Inicial (itens 2 e 7.1), e que a presente ação foi ajuizada apenas em 07/04/2020, o e. TRT reformou a sentença que pronunciou a prescrição total suscitada pela reclamada, ao fundamento de que a 'prescrição fora interrompida pelo reconhecimento do direito corporificado pelas tratativas entabuladas com o sindicato exequente', devendo, portanto, ser contado a partir de 16/11/2018, data de entrega da lista de lesados pela executada. Tal como proferida a decisão regional encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que nas execuções individuais autônomas, com base em coisa julgada coletiva, a

prescrição aplicável é a disciplinada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, a quinquenal, desde que respeitado o biênio em caso de contrato de trabalho não mais em vigor, contada a partir do trânsito em julgado da ação ajuizada pelo sindicato. Precedentes. Na hipótese dos autos, transitada em julgado a ação coletiva em 11/04/2017, e não estando mais em vigor o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, nos termos da parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há, portanto, como afastar a prescrição bienal no caso concreto, uma vez que ajuizada a presente execução individual em 07/04/2020, quando já expirado o biênio. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100356-94.2020.5.01.0342, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/08/2023).

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente que não hános autos prova de que tenha sido iniciada execução coletiva da Ação Civil Pública, não é possível divisar ofensa aos dispositivosda Constituição Federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação Semestral.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que, em execução, a ofensa à coisa julgada supõe inequívoca dissonância entre a sentença liquidanda e a decisão proferida (OJ 123, da SBDI-2), o que não se constata quando se procede à interpretação e à integração do título executivo judicial - é o caso dos autos.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-AIRR-84500-98.2007.5.04.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 10/10/2020; Ag-AIRR-215600-46.1996.5.01.0008, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-114600-28.2009.5.01.0014, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 02/07/2021; Ag-AIRR-945700-70.1996.5.11.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 25/06/2021; Ag-AIRR-1385-78.2011.5.09.0015, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 09/04/2021; Ag-AIRR-199800-71.2009.5.07.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, 01/07/2021; Ag-AIRR-920-85.2014.5.09.0008, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 25/06/2021; AIRR-158400-71.2009.5.01.0058, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª Turma, DEJT 02/07/2021.

Não se vislumbra, pois, ofensa direta e literal à Constituição Federal, da maneira exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/mos

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000917-45.2022.5.02.0391

Relator	SONIA MARIA DE BARROS
RECORRENTE	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS(OAB: 274953/SP)
ADVOGADO	LUCELIA MARIA DOS SANTOS SCREPANTI(OAB: 358244/SP)
RECORRIDO	ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DENISE MARIA WOLFF JORGE(OAB: 100102/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22c6382 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000917-45.2022.5.02.0391 - Turma 7

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	ELISANGELA FERNANDEZ ARIAS (SP - 274953)
Recorrido(a)(s):	ON BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a)(s):	DENISE MARIA WOLFF JORGE (SP - 100102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ac6734e).

Regular a representação processual,id. 58b94a8 .

Dispensado o preparo (id. 2550cdf).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[…] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000468-73.2019.5.02.0074

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
- BAYER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d76a24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000468-73.2019.5.02.0074 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.JOSIEL VACISKI BARBOSA (SP - 191692)
Recorrido(a)(s):	1.ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s):	1.RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7d7e540).

Regular a representação processual,id. 96362a9 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa / Despesa com Deslocamento.

USO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRABALHO

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).
Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:
"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).
Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaisindicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).
Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária.
A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, diante damanutenção da improcedência da ação.
DENEGO seguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000858-05.2022.5.02.0085

Relator	ORLANDO APUENE BERTAO
RECORRENTE	VLADIMIR DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA(OAB: 117883/SP)
ADVOGADO	KARINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 299190/SP)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUZINETE MARIA ZANELLI ANDRIANI(OAB: 108257/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 639548f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000858-05.2022.5.02.0085 - Turma 16

Recorrente(s):	VLADIMIR DE SOUZA GOMES
Advogado(a)(s):	GISLANDIA FERREIRA DA SILVA (SP - 117883)
Recorrido(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s):	ADRIANA MOREIRA LIMA (SP - 245936)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. c4e5ac0).

Regular a representação processual,id. 4636df0 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Quebra de Caixa.

Alegação(ões):

Sustenta que a verba quebra de caixa possui natureza jurídica salarial e integra o salário para todos os efeitos, devendo refletir em APIP, PLR e DSR's.

Consta do v. acórdão proferido em embargos de declaração:

" Por falha involuntária de gravação no PJe, o julgado foi omisso acerca do pedido recursal de reflexos de quebra de caixa, o que fica de imediato sanado:

Apreciando tal pleito de recurso, à luz das provas e limites dos autos, resta ser mantida a sentença de origem, por falta de prova de cabimento de tais incidências.

Mantenho a sentença, verbis:

"Não cabem reflexos em DSR, porque a parcela deferida integra

o salário, abrangendo todo o mês de labor, o qual já inclui os dias de repouso, sob pena de "bis in idem". Além disso, são indevidos os reflexos em licença-prêmio e APIP, pois, segundo o item 3.8 do manual RH 115 (#ID 4386b5d - fls. 15), o cálculo da conversão em espécie da licença prêmio e APIP observa a remuneração base (RB) do empregado expressa no item 3.2.1.3 (#ID 4386b5d - fls. 7 e 8), na qual não se inclui aparcela quebra de caixa. Indefiro, por fim, o reflexo na PLR, uma vez que os Acordos Coletivos estabelecem o cálculo sobre o salário-base do empregado".

Fica sanada omissão sem efeito modificativo."

Oaresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 3ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, doTST) no sentido de que a verba quebra de caixa integra o salário sendo dela devidos reflexos sobre as demais verbas.

Eis o teor do aresto-paradigma:

" CURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. REFLEXOS DEVIDOS. PARCELA INTEGRANTE DE SEUS CÁLCULOS. Da análise dos termos do Manual Normativo RH 115 anexado ao feito, dos acordos coletivos de trabalho estabelecendo o pagamento da parcela PLR, e ainda a CI DEPES/SURBE/SUSEC/SUDEC 002/17, também colacionada aos autos, defiro o pagamento dos reflexos da parcela denominada "quebra de caixa" sobre os valores pagos e comprovados a título de licença -prêmio e ausências permitidas convertidas em pecúnia, de PLR dos exercícios de 2016 e 2017, de abono pecuniário de férias e, por último, de indenização em face à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário - PDVE, vez que tal verba integra os respectivos cálculos, observando, para tanto, as regras estabelecidas nos normativos internos. Recurso provido "

(fonte: cópia autenticada)

RECEBOo recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

Alegação(ões):

Sustenta ter direito aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do v. acórdão:

" Sem razão o autor.

Na vigência da lei 13.467/2017, presume-se (presunção juris tantum) que quem recebe mais de 40% do valor do teto do RGPS possui condições de pagar as despesas do processo, não fazendo jus à gratuidade. Essa presunção pode ser elidida por prova em sentido contrário, contudo, a mera declaração já não é suficiente para comprovação, diante do § 4º do art. 790 (que fala em comprovar, e não meramente declarar), o que acarretou a superação do entendimento da Súmula n.º 463 do C. TST, sendo necessária efetiva comprovação, in verbis:

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Assente que a lei não possui palavras inúteis, se houve supressão da expressão declarar, mantendo-se a expressão comprovar (que, aliás, é o que diz literalmente a Constituição Federal no art. 5º, inc. LXXIV), não é razoável ao intérprete adotar postura insubmissa, afastando-se da vontade do legislador.

Inócua, portanto, a tese de apelo, pois o autor é empregado ativo da CEF.

Mantenho."

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, considerando que o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica com a petição inicial (id 1e4f1d5), prudente o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação aos temas "QUEBRA DE CAIXA" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000468-73.2019.5.02.0074

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: 191692/SP)
ADVOGADO	MANOEL FERREIRA ROSA NETO(OAB: 298653/SP)
RECORRIDO	ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)
RECORRIDO	BAYER S.A.
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI(OAB: 15909/SC)
ADVOGADO	DANILO PIERI PEREIRA(OAB: 183545/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR MUNIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d76a24 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000468-73.2019.5.02.0074 - Turma 8

Recorrente(s):	1.JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
Advogado(a)(s):	1.JOSIEL VACISKI BARBOSA (SP - 191692)
Recorrido(a)(s):	1.ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s):	1.RENATA PEREIRA ZANARDI (RS - 33819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 7d7e540).

Regular a representação processual,id. 96362a9 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-

1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa / Despesa com Deslocamento.

USO DE VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRABALHO

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo

a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legaisindicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, diante damanutenção da improcedência da ação.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001038-89.2020.5.02.0473

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA E SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRIDO	MARIA CLAUDIA E SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARIA CLAUDIA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aeb9f8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001038-89.2020.5.02.0473 - Turma 18

Recorrente(s): 1.MARIA CLAUDIA E SILVA
2.BANCO SANTANDER

Advogado(a)(s):	1.ALAN HONJOYA (SP - 280907)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Os processos 1001038-89.2020.5.02.0473 e 1000889-94.2023.5.02.0471 são associados.

Recurso de:MARIA CLAUDIA E SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7fcd0b9).

Regular a representação processual,id. e9f2184 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Substituição.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a prática adotada pelo Banco Santander de pagar gratificação especial somente para alguns empregados, sem quaisquer critérios objetivos válidos e antecipadamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia (RR-1900-86.2013.5.03.0023, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 10/8/2018; RR-10104-72.2015.5.03.0016, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 24/5/2019; Ag-ARR-11429-18.2015.5.03.0005, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 4/10/2019; RR-1662-50.2014.5.03.0179, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 29/4/2019).

Ocorre, porém, que, no caso em análise, a decisão recorrida registra que as gratificações especiais somente foram pagas até 2012 e a parte reclamante encontra-se em situação distinta, pois foi desligada em 2019.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame nesta

instância recursal (Súmula 126/TST), não é possível divisar ofensa ao princípio da isonomia, pois a pretensão foi indeferida ao fundamento de que a dispensa da autora não ocorreu em condições idênticas àquelas dos colegas apontados.

Nesse sentido:

"[[...] GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. I. Esta Corte Superior tem reiteradamente decidido que a prática efetivada pelo Banco Santander, consistente em efetuar o pagamento de gratificação especial somente a alguns empregados, ainda que por mera liberalidade, e sem apresentar qualquer requisito ou critério objetivo para a concessão ou não da parcela, revela conduta irregular que afronta o princípio da isonomia. II. Contudo, tal entendimento não pode prevalecer no caso em análise, em que há premissa fática de que as gratificações especiais foram pagas aos paradigmas indicados somente no ano de 2012, e a reclamante se encontrava em situação distinta, não restando demonstrado nos autos que a sua dispensa ocorrera em idênticas condições que os modelos apontados. III. Nos moldes delineados pelo caput do art. 5° da CF, a igualdade consiste em assegurar às pessoas em situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa 'tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam', visando sempre ao equilíbrio entre todos. A partir desta máxima, permite-se concluir que a aplicação do princípio da isonomia exige a concomitância das situações observadas. IV. Neste contexto, não se divisa ofensa ao principio da isonomia, tendo em vista que a decisão recorrida rechaçou a pretensão obreira, justamente porque a reclamante se encontrava em situação distinta, mormente porque não restou demonstrado nos autos que a dispensa da reclamante ocorrera em idênticas condições que os modelos apontados. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-ARR-1860-94.2014.5.03.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/09/2023).

Assim, diante do consignado no v. acórdão, também não se vislumbra ofensa aos demaisdispositivos legais e constitucionais apontados.

Inservíveis para corroborar o dissídio jurisprudencial os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demaisarestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Consignado no v. acórdão que a gratificação especial é indevida, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados na decisão que afastou a indenização por danos morais decorrentes do seu não recebimento por ato discriminatório.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, no caso, a exclusão da condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos

na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae97570).

Regular a representação processual,id. c8dd733 , 6f71f57 , a958ba2 .

Satisfeito o preparo (id(s). 1facc63, 247e591 e 0f62404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o art. 3º da Lei 14.010/2020, que suspendeu os prazos prescricionais até 30/10/2020 em razão da pandemia de Covid-19, é plenamente aplicável às relações de trabalho.

Nesse sentido: Ag-RR-20379-76.2021.5.04.0102, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/12/2023; RR-0020473-07.2021.5.04.0334, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-10744-68.2021.5.03.0112, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/08/2023; RR-280-19.2022.5.09.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-0000299-05.2021.5.21.0010, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-1001191-60.2020.5.02.0041, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 25/11/2022, RR-182-18.2021.5.21.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 25/03/2024.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob

condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001038-89.2020.5.02.0473

Relator	RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRENTE	MARIA CLAUDIA E SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CLAUDIA PEREIRA DIAS(OAB: 231074/SP)
ADVOGADO	VINICIUS BERNANOS SANTOS(OAB: 309214/SP)
ADVOGADO	MARCOS AURELIO SILVA(OAB: 108835/RJ)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	VANESSA MINAGUTI(OAB: 244371/SP)
ADVOGADO	JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO(OAB: 390621/SP)
RECORRIDO	MARIA CLAUDIA E SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARIA CLAUDIA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aeb9f8 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001038-89.2020.5.02.0473 - Turma 18

Recorrente(s):	1.MARIA CLAUDIA E SILVA 2.BANCO SANTANDER
Advogado(a)(s):	1.ALAN HONJOYA (SP - 280907)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Os processos 1001038-89.2020.5.02.0473 e 1000889-94.2023.5.02.0471 são associados.

Recurso de:MARIA CLAUDIA E SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 7fcd0b9).

Regular a representação processual,id. e9f2184 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pelo recorrente, pois o excerto transcrito nas razões recursais não corresponde ao acórdão proferido nos presentes autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. SEXTA PARTE. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO ESTRANHO ÀQUELE CONTIDO NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDA. A jurisprudência desta colenda Corte Superior é no sentido de que, após a vigência da Lei nº 13.015/2014, os recursos de revista somente serão conhecidos se transcreverem o trecho da decisão regional impugnada. Com efeito, tal requisito foi erguido à estatura de pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado na vigência da referida lei, e a parte recorrente não cumpriu o requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, porque não transcreveu o trecho da decisão recorrida que consubstancia a controvérsia que busca dirimir, mas sim trecho estranho ao contido na decisão regional. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais inviabiliza o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido por fundamento diverso" (AIRR-10445-23.2020.5.15.0038, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Substituição.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Outras Gratificações.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que a prática adotada pelo Banco Santander de pagar gratificação especial somente para alguns empregados, sem quaisquer critérios objetivos válidos e antecipadamente ajustados, implica ofensa ao princípio da isonomia (RR-1900-86.2013.5.03.0023, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 10/8/2018; RR-10104-72.2015.5.03.0016, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 24/5/2019; Ag-ARR-11429-18.2015.5.03.0005, Relator Ministro Breno Medeiros, 5ª

Turma, DEJT 4/10/2019; RR-1662-50.2014.5.03.0179, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 29/4/2019).

Ocorre, porém, que, no caso em análise, a decisão recorrida registra que as gratificações especiais somente foram pagas até 2012 e a parte reclamante encontra-se em situação distinta, pois foi desligada em 2019.

Assim delineado o quadro fático, insuscetível de reexame nesta instância recursal (Súmula 126/TST), não é possível divisar ofensa ao princípio da isonomia, pois a pretensão foi indeferida ao fundamento de que a dispensa da autora não ocorreu em condições idênticas àquelas dos colegas apontados.

Nesse sentido:

"[[...] GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. I. Esta Corte Superior tem reiteradamente decidido que a prática efetivada pelo Banco Santander, consistente em efetuar o pagamento de gratificação especial somente a alguns empregados, ainda que por mera liberalidade, e sem apresentar qualquer requisito ou critério objetivo para a concessão ou não da parcela, revela conduta irregular que afronta o princípio da isonomia. II. Contudo, tal entendimento não pode prevalecer no caso em análise, em que há premissa fática de que as gratificações especiais foram pagas aos paradigmas indicados somente no ano de 2012, e a reclamante se encontrava em situação distinta, não restando demonstrado nos autos que a sua dispensa ocorrera em idênticas condições que os modelos apontados. III. Nos moldes delineados pelo caput do art. 5° da CF, a igualdade consiste em assegurar às pessoas em situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa 'tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam', visando sempre ao equilíbrio entre todos. A partir desta máxima, permite-se concluir que a aplicação do princípio da isonomia exige a concomitância das situações observadas. IV. Neste contexto, não se divisa ofensa ao principio da isonomia, tendo em vista que a decisão recorrida rechaçou a pretensão obreira, justamente porque a reclamante se encontrava em situação distinta, mormente porque não restou demonstrado nos autos que a dispensa da reclamante ocorrera em idênticas condições que os modelos apontados. III. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-ARR-1860-94.2014.5.03.0015, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 15/09/2023).

Assim, diante do consignado no v. acórdão, também não se vislumbra ofensa aos demaisdispositivos legais e constitucionais apontados.

Inservíveis para corroborar o dissídio jurisprudencial os arestos provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demaisarestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Consignado no v. acórdão que a gratificação especial é indevida, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados na decisão que afastou a indenização por danos morais decorrentes do seu não recebimento por ato discriminatório.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, no caso, a exclusão da condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

Os arestos paradigmas são inespecíficos ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abrigam premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. ae97570).

Regular a representação processual,id. c8dd733 , 6f71f57 , a958ba2 .

Satisfeito o preparo (id(s). 1facc63, 247e591 e 0f62404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência.

O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente decidindo que o art. 3º da Lei 14.010/2020, que suspendeu os prazos prescricionais até 30/10/2020 em razão da pandemia de Covid-19, é plenamente aplicável às relações de trabalho.

Nesse sentido: Ag-RR-20379-76.2021.5.04.0102, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/12/2023; RR-0020473-07.2021.5.04.0334, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-10744-68.2021.5.03.0112, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/08/2023; RR-280-19.2022.5.09.0003, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/02/2024; AIRR-0000299-05.2021.5.21.0010, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 18/12/2023; Ag-AIRR-1001191-60.2020.5.02.0041, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 25/11/2022, RR-182-18.2021.5.21.0041, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 25/03/2024.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que

a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Valor da Causa.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, ajuizada a ação na vigência da Lei 13.467/2017, os valores indicados de forma líquida na petição inicial devem ser considerados como mera estimativa, não limitando, portanto, a condenação, nos termos da nova redação do art. 840, § 1º, da CLT (art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018).

Nesse sentido: Emb-RR-555-36.2021.5.09.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/12/2023; Ag-AIRR-11336-76.2019.5.15.0071, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 06/10/2023; RRAg-8-81.2021.5.12.0001, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/10/2023; Ag-RRAg-553-20.2019.5.12.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/12/2023; RRAg-1000007-62.2021.5.02.0614, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/06/2023; RR-891-23.2020.5.09.0041, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 14/04/2023; RR-1001021-41.2021.5.02.0401, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 13/10/2023; RR-20647-73.2019.5.04.0661, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 06/10/2023; RRAg-10668-44.2020.5.15.0080, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 02/10/2023.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção juris tantum para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com

deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/ak

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000496-42.2023.5.02.0384

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RODRIGO EMILIO ROCHA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8d3f43 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000496-42.2023.5.02.0384 - Turma 14

Recorrente(s): RODRIGO EMILIO ROCHA

Advogado(a)(s):	FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)
Recorrido(a)(s):	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE
Advogado(a)(s):	LUCIANA TAKITO (SP - 127439)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4fc7876).

Regular a representação processual,id. d69dfbd.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que concerne à alegada descaracterização do regime 12x36 em razão da prestação de horas extras habituais, mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

Quanto às demais alegações, para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não autoriza o reconhecimento automático de ofensa moral, sendo necessária a prova efetiva do dano.

Nesse sentido: RR-1000819-14.2016.5.02.0442, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/09/2022; AIRR-1196-44.2016.5.17.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 26/05/2023; RR-544-54.2017.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 07/06/2021; RR-20700-11.2020.5.04.0664, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022; Ag-AIRR-10394-80.2017.5.15.0017, 5ª

Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021; Ag-AIRR-600-67.2017.5.21.0017, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 12/05/2023; RR-10092-34.2016.5.03.0142, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 30/11/2018; AIRR-1455-87.2017.5.17.0007, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 26/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000068-70.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SUELLEN CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
- NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d1db1e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000068-70.2023.5.02.0607 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SUELLEN CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.MANOEL AUGUSTO FERREIRA (SP - 362970)
Recorrido(a)(s):	1.CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)

Id. 3cac083. A reclamada requer a juntada de extrato do FGTS, a fim de que seja considerado na apuração do crédito devido. Considerando que, revogada a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020 (Ato GP nº 42/2021), não mais compete ao Vice-Presidente Judicial

a análise de petições e incidentes posteriores ao julgamento dos órgãos fracionários deste Tribunal, a análise do requerimento formulado pela parte deverá ser realizado pelo juízo da causa quando do retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 99f3fad).

Regular a representação processual,id. 7eb00ba.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

A reclamante alega que a ausência de recolhimento integral do FGTS justifica a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenasnas alegaçõesde dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001403-40.2017.5.02.0606

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AGRAVANTE	MARCIO QUIRINO PAIVA CARLOS
ADVOGADO	HUGO SANTOS(OAB: 396250/SP)
ADVOGADO	NILSON DA SILVA BERMUDES(OAB: 445533/SP)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO QUIRINO PAIVA CARLOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23bfe73 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001403-40.2017.5.02.0606 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)

Recorrido(a)(s):	MARCIO QUIRINO PAIVA CARLOS
Advogado(a)(s):	HUGO SANTOS (SP - 396250) NILSON DA SILVA BERMUDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 88d8585).

Regular a representação processual,id. ecadf0e E bf500a5.

O juízo está garantido (id. 94b9d3f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Levantamento de Valor.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000496-42.2023.5.02.0384

Relator	RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RODRIGO EMILIO ROCHA
ADVOGADO	FERNANDO ANDRADE VIEIRA(OAB: 320825/SP)
RECORRIDO	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.
ADVOGADO	LUCIANA TAKITO(OAB: 127439/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO EMILIO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8d3f43 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000496-42.2023.5.02.0384 - Turma 14

Recorrente(s):	RODRIGO EMILIO ROCHA
Advogado(a)(s):	FERNANDO ANDRADE VIEIRA (SP - 320825)
Recorrido(a)(s):	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE
Advogado(a)(s):	LUCIANA TAKITO (SP - 127439)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 4fc7876).

Regular a representação processual,id. d69dfbd.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras.

No que concerne à alegada descaracterização do regime 12x36 em razão da prestação de horas extras habituais, mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, o Regional não emitiu tese jurídica sobre tal questão, sem provocação por parte da recorrente pela via declaratória, faltando, pois, o necessário prequestionamento autorizador do reexame da matéria em sede extraordinária (Súmula 297, doTST).

Nesse sentido:

"[...] **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA.** A tese veiculada no recurso de revista não foi prequestionada na decisão regional, na forma preconizada na Súmula 297 do TST, e o recorrente não logrou obter tal abordagem por meio de embargos declaratórios. [...]" (AIRR-400-42.2021.5.07.0039, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/12/2022).

Quanto às demais alegações, para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Diferenças por Desvio de Função.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que o exercício de atividades diversas dentro da jornada, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador - é o caso dos autos -, não enseja o pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-155400-07.2006.5.15.0114, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, DEJT 21/09/2018; Ag-AIRR-20963-67.2016.5.04.0281, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 21/05/2021; ARR-10024-16.2013.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/06/2016; RR-1123-56.2015.5.11.0008, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018; RR-11099-69.2014.5.01.0471, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 09/08/2019; RR-1450-64.2014.5.03.0038, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/03/2016; AIRR-38-14.2015.5.23.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/05/2017; AIRR-1145-30.2017.5.08.0008, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que o descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não autoriza o reconhecimento automático de ofensa moral, sendo necessária a prova efetiva do dano.

Nesse sentido: RR-1000819-14.2016.5.02.0442, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/09/2022; AIRR-1196-44.2016.5.17.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 26/05/2023; RR-544-54.2017.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 07/06/2021; RR-20700-11.2020.5.04.0664, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 03/06/2022; Ag-AIRR-10394-80.2017.5.15.0017, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021; Ag-AIRR-600-67.2017.5.21.0017, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 12/05/2023; RR-10092-34.2016.5.03.0142, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 30/11/2018; AIRR-1455-87.2017.5.17.0007, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 26/06/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Moral.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica

obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/dap

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000615-83.2023.5.02.0034

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	ROBINSON MORAES RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
RECORRIDO	A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7733eac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000615-83.2023.5.02.0034 - Turma 11

Recorrente(s):	1.NESTLE BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ROBINSON MORAES RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 6277a17).

Regular a representação processual,id. 14477e7.

Satisfeito o preparo (id(s). 0d03b19, 227ad06 e 53ef120, e7e5217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves

Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 8.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais indicados.

O aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1000068-70.2023.5.02.0607

Relator	CINTIA TAFFARI
RECORRENTE	SUELLEN CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL AUGUSTO FERREIRA(OAB: 362970/SP)
RECORRIDO	NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d1db1e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1000068-70.2023.5.02.0607 - Turma 12

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.SUELLEN CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	1.MANOEL AUGUSTO FERREIRA (SP - 362970)
Recorrido(a)(s):	1.CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE
Advogado(a)(s):	1.FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)

Id. 3cac083. A reclamada requer a juntada de extrato do FGTS, a fim de que seja considerado na apuração do crédito devido.

Considerando que, revogada a alínea "a", do Ato GP nº 21/2020 (Ato GP nº 42/2021), não mais compete ao Vice-Presidente Judicial a análise de petições e incidentes posteriores ao julgamento dos órgãos fracionários deste Tribunal, a análise do requerimento formulado pela parte deverá ser realizado pelo juízo da causa quando do retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 18/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 21/03/2024 - id. 99f3fad).

Regular a representação processual,id. 7eb00ba.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Alegação(ões):

A reclamante alega que a ausência de recolhimento integral do FGTS justifica a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Nos termos do § 9º, do art. 896, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo submetido ao rito sumaríssimo somente se viabiliza com a alegação e demonstração de ofensa direta à Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, fundamentado apenasnas alegaçõesde dissenso pretoriano e violação de norma infraconstitucional, o apelo revela-se nitidamente desfundamentado, por falta de enquadramento no permissivo legal.

Nesse sentido:

"**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 9º, DA CLT - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL OU DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST.** 1. Conforme o § 9º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. 2. Contudo, verifica-se que a recorrente não indicou, no recurso de revista, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nem ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal. Assim, o recurso da parte está desfundamentado, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT. Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-16789-72.2019.5.16.0023, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AP-1001403-40.2017.5.02.0606

Relator	CARLA MARIA HESPANHOL LIMA
AGRAVANTE	MARCIO QUIRINO PAIVA CARLOS
ADVOGADO	HUGO SANTOS(OAB: 396250/SP)
ADVOGADO	NILSON DA SILVA BERMUDES(OAB: 445533/SP)
AGRAVADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE(OAB: 173491/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23bfe73 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AP-1001403-40.2017.5.02.0606 - Turma 16

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a)(s):	RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE (SP - 173491)
Recorrido(a)(s):	MARCIO QUIRINO PAIVA CARLOS
Advogado(a)(s):	HUGO SANTOS (SP - 396250) NILSON DA SILVA BERMUDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 06/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 88d8585).

Regular a representação processual,id. ecadf0e E bf500a5.

O juízo está garantido (id. 94b9d3f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Levantamento de Valor.

Nos exatos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, somente por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro (Súmula nº 266, doTST).

No caso dos autos, verifica-se que a circunstância em que se deu o deslinde da controvérsia tem contornos exclusivamente infraconstitucionais, fator que impossibilita a constatação de ofensa direta e literal de disposição da Constituição Federal, apta a dar ensejo ao processamento do recurso de revista. Eventuais violações constitucionais somente se verificariam, quando muito, de forma reflexa, ou seja, se demonstrada previamente a ofensa das normas ordinárias processuais utilizadas na solução da lide, o que não ocorreu.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000615-83.2023.5.02.0034

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA(OAB: 274876/SP)
RECORRIDO	ROBINSON MORAES RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR(OAB: 181183/SP)
ADVOGADO	KARINA LEMOS DI PROSPERO(OAB: 218607/SP)
ADVOGADO	MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS(OAB: 170874/SP)
ADVOGADO	GLEICE TAVARES(OAB: 272293/SP)
ADVOGADO	GABRIELA RAMOS DOS SANTOS(OAB: 378618/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO(OAB: 213797/SP)
ADVOGADO	ELAINE BARBOZA DA SILVA(OAB: 200800/SP)
RECORRIDO	A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
- ROBINSON MORAES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7733eac proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000615-83.2023.5.02.0034 - Turma 11

Recorrente(s):	1.NESTLE BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ROBINSON MORAES RIBEIRO
Advogado(a)(s):	1.JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR (SP -

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 6277a17).

Regular a representação processual,id. 14477e7.

Satisfeito o preparo (id(s). 0d03b19, 227ad06 e 53ef120, e7e5217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, cabendo à parte indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido.

Como se depreende das razões recursais, a parte recorrente reproduziu de maneira integral o v. acórdão regional, **sem fazer nenhum destaque ou indicação precisa das teses adotadas pela decisão recorrida,** o que não atende à exigência legal, pois não se verifica, in casu, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, tampouco o imprescindível cotejo analítico de teses.

Nesse sentido, vale conferir o seguinte julgado da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* do Tribunal Superior do Trabalho: **"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO AO TEMA DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DO TST. INSUFICIÊNCIA.** A teor do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é exigência legal a indicação do trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da matéria devolvida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo suficiente, para esse fim, a transcrição, quanto ao tema devolvido à apreciação do TST, da decisão recorrida em seu inteiro teor, sem qualquer destaque em relação ao ponto em discussão. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-ED-RR-1720-69.2012.5.15.0153, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 22/9/2017)

Outros precedentes da SBDI-1: AgR-E-ED-RR-1458-45.2012.5.04.0018, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16.3.2018; E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018; AgR-E-Ag-RR-116-50.2013.5.04.0022, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/05/2018; AgR-E-ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/12/2017; E-ED-RR-172500-89.2013.5.17.0011, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 24/11/2017; E-ED-RR-10902-83.2014.5.15.0129, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 31/10/2017; E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 6/10/2017; E-RR-1144-40.2013.5.15.0089, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8/09/2017; E-ED-RR-20013-14.2012.5.20.0003, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 12/05/2017.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, porquanto olvidado o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves

Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 8.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais indicados.

O aresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018). DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000598-19.2021.5.02.0066

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CRISTIANE DE ASSIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67a96a1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000598-19.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
Advogado(a)(s):	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO (SP - 283617)
Recorrido(a)(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	TIAGO DE MELO CONTI (SP - 237409)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 38dad6c).

Regular a representação processual,id. 9b56c74 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, §

4º, da CLT.
Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.
Não se vislumbra, pois, ofensa ao art. 71 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 437, do TST.
Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.
O aresto transcrito, proveniente do TRT da 6ªRegião,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
DENEGO seguimento.
Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.
DOS REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA NA PLR
O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as horas extras, ainda que habituais, não se incluem na base de cálculo da PLR, pois não são verbas fixas.
Nesse sentido: E-RR-1088-24.2012.5.09.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/03/2018; Ag-RR-1456-80.2013.5.03.0111, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 07/06/2021; RR-824-64.2013.5.03.0140, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/03/2018; RR-281-95.2013.5.04.0831, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/08/2018; ARR-1167-31.2012.5.09.0010, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/03/2020; ARR-734-04.2011.5.09.0029, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 09/06/2017; RR-1598-17.2011.5.09.0005, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-1630-09.2014.5.02.0006, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 28/04/2017; ARR-1671-05.2015.5.17.0141, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 25/10/2019.
Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.
DENEGO seguimento.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.
Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.
No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 15.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada.
O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.
O aresto transcrito, proveniente do TRT da 4ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de quenão há nos autos conduta temerária ou leviana da ré e de sua testemunha capaz de ensejar a aplicação de penalidade por litigância de má-fé, não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais mencionados no recurso de

revista.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 10ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que *"aplica-se o IPCA-E + juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada do período) e a taxa Selic no período processual."*

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No particular, o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), uma vez que o Regional manteve a decisão de origem que fixou oshonorários sucumbenciais pela reclamada.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000709-47.2022.5.02.0719

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	EVERTON SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRENTE	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRENTE	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	EVERTON SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SOUZA DE SANTANA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7930bc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000709-47.2022.5.02.0719 - Turma 11

Recorrente(s):	1.EVERTON SOUZA DE SANTANA
Advogado(a)(s):	1.OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (SP - 127174)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 325b153).

Regular a representação processual,id. 7aca16b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Consignado no v. acórdão que "é importante frisar que o período objeto de condenação, relativo ao intervalo intrajornada (a partir de 01/05/2019), corresponde ao interregno já na vigência da Lei n. 13.467/17, que trouxe alterações no artigo 71 da CLT. Portanto, observadas as redações do art. 71 da CLT, vigente no período correspondente à condenação, é devida indenização equivalente ao período do intervalo intrajornada suprimido, ou seja, 45 minutos por dia laborado. Ademais, deve prevalecer o direcionamento da sentença, quanto à autorização para dedução dos valores pagos a título de intervalo intrajornada, sob a rubrica "103 - IRD - intervalo para refeição e descanso", de acordo com os recibos de pagamento, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais apontados, bem como contrariedade à Súmula apontada.

O aresto do TRT da 6ª Região não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Inservíveis os demais arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um

número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, verifica-se que o Regional, ao **determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial**, decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000598-19.2021.5.02.0066

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
RECORRENTE	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	TIAGO DE MELO CONTI(OAB: 237409/SP)
RECORRIDO	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO(OAB: 283617/SP)
ADVOGADO	CAMILA LIMA RIBEIRO(OAB: 306401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CRISTIANE DE ASSIS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67a96a1 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000598-19.2021.5.02.0066 - Turma 8

Recorrente(s):	CRISTIANE DE ASSIS COSTA
Advogado(a)(s):	ARIOVALDO LOPES RIBEIRO (SP - 283617)
Recorrido(a)(s):	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s):	TIAGO DE MELO CONTI (SP - 237409)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. 38dad6c).

Regular a representação processual,id. 9b56c74 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

O Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo que, nos contratos de trabalho em curso após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a aplicação da Súmula 437 TST deve ser limitada até 10/11/2017, aplicando-se, a partir de 11/11/2017, a nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT.

Nesse sentido: Ag-AIRR-470-60.2020.5.12.0005, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/08/2022; RR-11625-32.2015.5.01.0461, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 09/04/2021; AIRR-1000664-46.2020.5.02.0385, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 13/05/2022; RRAg-10178-30.2020.5.03.0153, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022; RR-1000459-23.2019.5.02.0071, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 01/10/2021; RR-10917-40.2019.5.03.0055, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao art. 71 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 437, do TST.

Os arestos reproduzidosno recurso de revista foram proferidos por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se prestam a demonstrar o conflito de teses.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 6ªRegião,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

DOS REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA NA PLR

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as horas extras, ainda que habituais, não se incluem na base de cálculo da PLR, pois não são verbas fixas.

Nesse sentido: E-RR-1088-24.2012.5.09.0084, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/03/2018; Ag-RR-1456-80.2013.5.03.0111, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 07/06/2021; RR-824-64.2013.5.03.0140, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/03/2018; RR-281-95.2013.5.04.0831, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 17/08/2018; ARR-1167-31.2012.5.09.0010, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/03/2020; ARR-734-04.2011.5.09.0029, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 09/06/2017; RR-1598-17.2011.5.09.0005, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-1630-09.2014.5.02.0006, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 28/04/2017; ARR-1671-05.2015.5.17.0141, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 15.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada.

O aresto reproduzidono recurso de revista foi proferido por este Regional e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 111, da SBDI-1, do TST, não se presta a demonstrar o conflito de teses.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 4ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de quenão há nos autos conduta temerária ou leviana da ré e de sua testemunha capaz de ensejar a aplicação de penalidade por litigância de má-fé, não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais mencionados no recurso de revista.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 10ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Correção Monetária.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser **inconstitucional a aplicação da TR** para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO

POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

No caso, consta no v. acórdão que *"aplica-se o IPCA-E + juros previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/91 (TRD acumulada do período) e a taxa Selic no período processual."*

Nos termos do item "7" da ementa acima transcrita, absolutamente inviável a cumulação da taxa SELIC com os juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, porque isso resultaria em bis in idem e enriquecimento sem causa (ED-RR-877-67.2011.5.04.0017, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/12/2021; RR-1079500-22.2003.5.09.0001, 8ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/07/2022).

De igual modo, o pretendido pagamento de indenização suplementar, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, não se coaduna com a tese firmada pelo STF na ADC 58 (AIRR-10229-42.2019.5.15.0153, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 05/11/2021; Ag-RR-

2197-34.2015.5.02.0029, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DEJT 30/07/2021; ED-Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/10/2021; ED-RRAg-1001732-53.2017.5.02.0444, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 15/10/2021).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No particular, o inconformismo é despropositado (CPC, art. 996), uma vez que o Regional manteve a decisão de origem que fixou oshonorários sucumbenciais pela reclamada.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000678-63.2021.5.02.0201

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARINA DE MENEZES LOPES REIS(OAB: 148382/SP)
RECORRIDO	BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1583dab proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000678-63.2021.5.02.0201 - Turma 2

Recorrente(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA
Advogado(a)(s):	1.CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	1.CARINA DE MENEZES LOPES REIS (SP - 148382)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id d6859a7: Reformando a r. sentença, o Regional arbitrou o valor da condenação em R$20.000,00, fixando as custas processuais em R$400,00 (id 94ee5ab).

Tendo em vista que a guia de id13f8de8revela o pagamento de R$100,00, quando da interposição do recurso ordinário, incumbia à recorrente comprovar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R$300,00 (CLT, art. 789, § 1º). Como dessa forma não diligenciou, o apelo não comporta seguimento, por deserto.

Ressalte-se não ser possível a concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140, da SBDI-1, do TST), pois o dispositivo em apreço somente é aplicável quando insuficiente o preparo, o que não se verifica nos casos de ausência total de recolhimento das custas processuais.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-ED-ED-ARR-118000-57.2009.5.01.0044, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/09/2020; Ag-E-ED-AIRR-1000177-59.2016.5.02.0048, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 11/10/2019; Ag-E-ED-RR-10484-

70.2015.5.01.0010, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018; Ag-E-Ag-RR-436-95.2015.5.12.0026, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 30/11/2018; AgR-E-ED-RR-132600-33.2009.5.22.0001, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000709-47.2022.5.02.0719

Relator	WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
RECORRENTE	EVERTON SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRENTE	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRENTE	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	VIP TRANSPORTES URBANO LTDA
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)
RECORRIDO	EVERTON SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO	OSMAR CONCEICAO DA CRUZ(OAB: 127174/SP)
RECORRIDO	VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
ADVOGADO	Silvia Jane Viana Rebolo(OAB: 215988/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO CORREIA NETO(OAB: 297206/SP)
ADVOGADO	MARIA SOCORRO DE CAMPOS(OAB: 76931/SP)
ADVOGADO	MARCIO CEZAR JANJACOMO(OAB: 86438/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SOUZA DE SANTANA
- VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
- VIP TRANSPORTES URBANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7930bc proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000709-47.2022.5.02.0719 - Turma 11

Recorrente(s):	1.EVERTON SOUZA DE SANTANA
Advogado(a)(s):	1.OSMAR CONCEICAO DA CRUZ (SP - 127174)
Recorrido(a)(s):	1.VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A
Advogado(a)(s):	1.SILVIA JANE VIANA REBOLO (SP - 215988)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 19/03/2024 - id. 325b153).

Regular a representação processual,id. 7aca16b.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Consignado no v. acórdão que "é importante frisar que o período objeto de condenação, relativo ao intervalo intrajornada (a partir de

01/05/2019), corresponde ao interregno já na vigência da Lei n. 13.467/17, que trouxe alterações no artigo 71 da CLT. Portanto, observadas as redações do art. 71 da CLT, vigente no período correspondente à condenação, é devida indenização equivalente ao período do intervalo intrajornada suprimido, ou seja, 45 minutos por dia laborado. Ademais, deve prevalecer o direcionamento da sentença, quanto à autorização para dedução dos valores pagos a título de intervalo intrajornada, sob a rubrica "103 - IRD - intervalo para refeição e descanso", de acordo com os recibos de pagamento, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, não se vislumbra ofensa aos dispositivoslegais apontados, bem como contrariedade à Súmula apontada.

O aresto do TRT da 6ª Região não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

Inservíveis os demais arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros.

No julgamento da ADC 58 (18/12/2020), o Supremo Tribunal Federal concluiu ser inconstitucional a aplicação da TR para a atualização dos créditos trabalhistas, determinando que, enquanto o Poder Legislativo não deliberar sobre a questão, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil).

Eis a ementa da referida decisão:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7.º, E ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1.º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7.º, E AO ART. 899, §4.º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7.º, e ao art. 899, §4.º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da

Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3.º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).

7. Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4.º, da Lei 9.250/95; 61, § 3.º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.

[[...]

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE 7/4/2021).

Assim, verifica-se que o Regional, ao **determinar a incidência de juros legais cumulados com o IPCA-E na fase pré-judicial**, decidiu em sintonia com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 52.437/ES, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJE 25/3/2022; Rcl 50.117/RS, Relator Ministro Nunes Marques, DJE nº 73, de 19/4/2022).

Nesse sentido, cito precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-Ag-RR-11464-60.2015.5.01.0028, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/11/2022; Ag-E-Ag-RR-101686-53.2016.5.01.0056, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 11/11/2022; Ag-E-Ag-RR-1001456-04.2018.5.02.0374, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-RR-21178-72.2015.5.04.0024, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/09/2022; Ag-E-Ag-AIRR-24283-94.2017.5.24.0003, Relator Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 19/08/2022; Ag-E-Ag-RR-1223-10.2011.5.09.0007, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 12/08/2022.

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/jug

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000678-63.2021.5.02.0201

Relator	MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CARINA DE MENEZES LOPES REIS(OAB: 148382/SP)
RECORRIDO	BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 LTDA.
ADVOGADO	ANA LUIZA WAMBIER(OAB: 54948/PR)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU(OAB: 131679/RJ)
RECORRIDO	VERZANI & SANDRINI LTDA
ADVOGADO	CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 LTDA.
- VERZANI & SANDRINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1583dab proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000678-63.2021.5.02.0201 - Turma 2

Recorrente(s):	1.VERZANI & SANDRINI LTDA
Advogado(a)(s):	1.CLEBER MAGNOLER (SP - 181462)
Recorrido(a)(s):	1.MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s):	1.CARINA DE MENEZES LOPES REIS (SP - 148382)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Id d6859a7: Reformando a r. sentença, o Regional arbitrou o valor da condenação em R$20.000,00, fixando as custas processuais em R$400,00 (id 94ee5ab).

Tendo em vista que a guia de id13f8de8revela o pagamento de R$100,00, quando da interposição do recurso ordinário, incumbia à recorrente comprovar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R$300,00 (CLT, art. 789, § 1º). Como dessa forma não diligenciou, o apelo não comporta seguimento, por deserto.

Ressalte-se não ser possível a concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC (OJ 140, da SBDI-1, do TST), pois o dispositivo em apreço somente é aplicável quando insuficiente o preparo, o que não se verifica nos casos de ausência total de recolhimento das custas processuais.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho: Ag-E-ED-ED-ARR-118000-57.2009.5.01.0044, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/09/2020; Ag-E-ED-AIRR-1000177-59.2016.5.02.0048, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 11/10/2019; Ag-E-ED-RR-10484-70.2015.5.01.0010, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/11/2018; Ag-E-Ag-RR-436-95.2015.5.12.0026, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 30/11/2018; AgR-E-ED-RR-132600-33.2009.5.22.0001, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/10/2017).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000559-72.2022.5.02.0038

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ANTONIO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECORRIDO	PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARIA MADALENA PEREIRA(OAB: 167893/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO VITALLIS ECO CLUBE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECORRIDO	EDIFICIO EXT PRACA MORUMBI
ADVOGADO	JOANA ROBERTA GOMES MARQUES(OAB: 273571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 582125e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000559-72.2022.5.02.0038 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ANTONIO SANTOS ALVES
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA (SP - 195237)
Recorrido(a)(s):	1.PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI

Advogado(a)(s): 1.MARIA MADALENA PEREIRA (SP - 167893)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 04e0f02).

Regular a representação processual,id. da166f4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Verifica-se que o recorrente, no tocante à rescisão indireta, dedica-se tão somente a expor suas razões de inconformismo, sem apontar violação constitucional ou infraconstitucional, tampouco contrariedade à súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

Assim, o recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] APELO DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista encontra-se desfundamentado nos termos art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou violação de dispositivo legal ou constitucional, contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST ou a Súmula Vinculante do STF, tampouco divergência jurisprudencial. Agravo não provido " (Ag-AIRR-1000458-54.2020.5.02.0701, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que a norma coletiva da categoria fixou o mesmo salário para porteiro/controlador de acesso, indicando para ambas o mesmo nível, e que não há previsão legal ou normativa que autorize o pedido das diferenças por acúmulo de função, não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais mencionados no recurso de revista.

O aresto transcrito, proveniente o TRT da 15ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A alegação de contrariedade à Súmula 338, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Pedido de Demissão.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego / Liberação / Entrega das Guias.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Consignado no v. acórdão que "não haviam verbas rescisórias incontroversas quando da realização da primeira audiência, pelo que indevida a multa em comento", não se vislumbra ofensa ao art. 467 da CLT, apontado no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale

Transporte.

DAS HORAS EXTRAS PREVISTAS PELO ARTIGO 73 DA CLT

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado** não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja,

prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000559-72.2022.5.02.0038

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ANTONIO SANTOS ALVES
ADVOGADO	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA(OAB: 195237/SP)
RECORRIDO	PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI
ADVOGADO	MARIA MADALENA PEREIRA(OAB: 167893/SP)
RECORRIDO	CONDOMINIO VITALLIS ECO CLUBE
ADVOGADO	DIEGO GOMES BASSE(OAB: 252527/SP)
RECORRIDO	EDIFICIO EXT PRACA MORUMBI
ADVOGADO	JOANA ROBERTA GOMES MARQUES(OAB: 273571/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VITALLIS ECO CLUBE
- EDIFICIO EXT PRACA MORUMBI
- PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 582125e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000559-72.2022.5.02.0038 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ANTONIO SANTOS ALVES
Advogado(a)(s):	1.MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA (SP - 195237)
Recorrido(a)(s):	1.PROTECAO AGUIA QUALITY SERVICE EIRELI
Advogado(a)(s):	1.MARIA MADALENA PEREIRA (SP - 167893)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 04e0f02).

Regular a representação processual,id. da166f4 .

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta.

Verifica-se que o recorrente, no tocante à rescisão indireta, dedica-se tão somente a expor suas razões de inconformismo, sem apontar violação constitucional ou infraconstitucional, tampouco contrariedade à súmula do TST ou divergência jurisprudencial.

Assim, o recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] APELO DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista encontra-se desfundamentado nos termos art. 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou violação de dispositivo legal ou constitucional, contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST ou a Súmula Vinculante do STF, tampouco divergência jurisprudencial. Agravo não provido " (Ag-AIRR-1000458-54.2020.5.02.0701, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que a norma coletiva da categoria fixou o mesmo salário para porteiro/controlador de acesso, indicando para ambas o mesmo nível, e que não há previsão legal ou normativa que autorize o pedido das diferenças por acúmulo de função, não é possível divisar ofensa aos dispositivos legais mencionados no recurso de revista.

O aresto transcrito, proveniente o TRT da 15ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

A alegação de contrariedade à Súmula 338, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Pedido de Demissão.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego / Liberação / Entrega das Guias.

O recorrente não apontou violação legal ou constitucional, ou contrariedade à súmula ou à orientação jurisprudencial do TSTou a Súmula Vinculante do STF, tampouco indicou divergência jurisprudencial, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista, a teor do art. 896, da CLT.

Nesse sentido:

"[...] RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Revela-se desfundamentado o recurso, pois a parte não indica afronta a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e divergência jurisprudencial para amparar o pleito de revisão, desatendendo às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-119400-48.2002.5.03.0060, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2023).

DENEGO seguimento.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT.

Consignado no v. acórdão que "não haviam verbas rescisórias incontroversas quando da realização da primeira audiência, pelo que indevida a multa em comento", não se vislumbra ofensa ao art. 467 da CLT, apontado no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Vale Transporte.

DAS HORAS EXTRAS PREVISTAS PELO ARTIGO 73 DA CLT

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige que a parte recorrente transcreva o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, sob pena de não conhecimento do seu apelo.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a transcrição de trecho representativo do acórdão **no início das razões de recurso de revista e fora do tópico recursal adequado** não atende à exigência legal, pois impede o necessário confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 896, § 1º-A, III).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: Ag-RR-1001259-80.2016.5.02.0063, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/03/2020; AIRR-20216-28.2017.5.04.0752, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 17/04/2020; AIRR-100299-98.2017.5.01.0401, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2020; Ag-AIRR-1195-65.2016.5.12.0045, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 31/01/2020; AIRR-509-80.2015.5.17.0009, Relator Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, 5ª Turma, DEJT 10/02/2017; AIRR-10607-89.2014.5.15.0050, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 2/12/2016; Ag-AIRR-261-41.2015.5.14.0416, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, DEJT 19/12/2019; ARR-1227-91.2013.5.03.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/08/2019.

Assim, como a parte transcreveu os trechos representativos do acórdão tão somente no início das razões recursais, inviável o processamento do recurso de revista, pois não foram atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Para se adotar entendimento diverso daquele consignado no v. acórdão, seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório, conduta incompatível na atual fase do processo (Súmula 126 do TST), o que afasta a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial ou por violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

Nesse sentido:

"[...] **SÚMULA 126 DO TST. PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA.** [...] O Regional fundamentou a decisão na prova oral e documental. Assim, para se decidir de maneira diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas. É sabido que a natureza extraordinária do recurso de revista não autoriza o reexame de fatos e provas. Desse modo, esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. É exatamente este o entendimento contido na Súmula 126 do TST, usada como suporte da decisão ora agravada. [...]" (AIRR-1227-46.2018.5.09.0025, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/12/2022).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão

judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000667-74.2022.5.02.0435

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ELIENE SERRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
RECORRIDO	ELIENE SERRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE SERRA SANTOS
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3edc098 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000667-74.2022.5.02.0435 - Turma 8

Recorrente(s):	1.SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):	1.PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ELIENE SERRA SANTOS 2.SERVICO NACIONAL DE
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)

Recurso de:SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 6d9077c).

Regular a representação processual,id. 9ae7be3.

Satisfeito o preparo (id(s). ef97b4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de *culpa in vigilando* a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT

10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Sustenta que aresponsabilidade subsidiária não deve abranger os honorários sucumbencias.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 68be797).

Regular a representação processual,id. 705d6b8.

Satisfeito o preparo (id(s). 2928ae0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o

caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de culpa *in vigilando* a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Sustenta que a responsabilidade subsidiária não deve abranger os honorários sucumbencias.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000667-74.2022.5.02.0435

Relator	ALCINA MARIA FONSECA BERES
RECORRENTE	ELIENE SERRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)
RECORRENTE	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA(OAB: 154087/SP)
RECORRIDO	SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	ERICA NOVAES SILVA(OAB: 448533/SP)
RECORRIDO	ELIENE SERRA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE SERRA SANTOS
- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
- SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3edc098 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000667-74.2022.5.02.0435 - Turma 8

Recorrente(s):	1.SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Advogado(a)(s):	1.PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA (SP -
Recorrido(a)(s):	1.ELIENE SERRA SANTOS 2.SERVICO NACIONAL DE
Advogado(a)(s):	1.ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094)

Recurso de:SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 6d9077c).

Regular a representação processual,id. 9ae7be3.

Satisfeito o preparo (id(s). ef97b4f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de *culpa in vigilando* a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[...] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

O art. 896, § 1º-A, I, da CLT exige a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, de forma a possibilitar o confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados nas razões do recurso de revista.

No caso, verifica-se que o trecho da decisão recorrida transcrito não abrange todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão.

Destarte, inviável o seguimento do apelo, pois a **transcrição parcial ou insuficiente,** que não abranja todos os fundamentos fático-jurídicos adotados pelo Tribunal Regional para cada capítulo da decisão recorrida, não atende à exigência do referido art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Nesse sentido é a firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como pode ser conferido nos seguintes precedentes: Ag-AIRR-100355-81.2019.5.01.0007, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 07/10/2022; Ag-RRAg-114-11.2014.5.10.0012, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-156-14.2019.5.06.0233, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/10/2022; Ag-AIRR-10500-35.2016.5.03.0171, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/09/2022; Ag-ED-RR-2468-29.2016.5.22.0004, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 08/04/2022; AIRR-21015-79.2017.5.04.0232, 6ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 07/10/2022; Ag-RR-145600-22.2008.5.01.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 23/09/2022; Ag-AIRR-20318-10.2015.5.04.0012, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2022.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Periciais.

Inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Sustenta que aresponsabilidade subsidiária não deve abranger os honorários sucumbencias.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na

esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 08/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 20/03/2024 - id. 68be797).

Regular a representação processual,id. 705d6b8.

Satisfeito o preparo (id(s). 2928ae0).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

ÔNUS DA PROVA

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que as entidades paraestatais contratantes de serviços terceirizados - é o caso do recorrente - devem responder pelas obrigações trabalhistas das empresas contratadas inadimplentes na forma do item IV da Súmula nº 331, restando despicienda a demonstração de culpa *in vigilando* a que se refere o item V do mesmo verbete, este último restrito aos entes da Administração Pública.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: AIRR-1267-90.2011.5.03.0073, Relator Ministro Hugo Carlos Schuermann, 1ª Turma, DEJT 28/11/2014; AIRR-1001170-79.2015.5.02.0261, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/04/2018; AIRR-1000333-04.2018.5.02.0363, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 26/06/2020; AIRR-10823-97.2015.5.03.0131, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 3/8/2018; ED-ED-RR-11409-11.2015.5.03.0075, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 30/11/2018; AIRR-10464-08.2016.5.15.0058, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 23/10/2020; ARR-1001901-70.2017.5.02.0046, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 19/03/2021; RR-839-36.2016.5.20.0002, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 8/5/2020.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária.

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO

A Turma decidiu em perfeita consonância com a Súmula331, VI,do TST.

O reexame pretendido encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333, do TST, pois, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência da Corte Superior, já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Nesse sentido:

"[…] **DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. ÓBICE DO ART. 896, § 7º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.** 1. Tendo em vista a finalidade precípua desta instância extraordinária na uniformização de teses jurídicas, a existência de entendimento sumulado ou representativo de iterativa e notória jurisprudência, em consonância com a decisão recorrida, configura impeditivo ao processamento do recurso de revista, por imperativo legal. Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 7º, do Texto Consolidado [...]. Mantém-se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-AIRR-11204-31.2017.5.03.0036, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/02/2023).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

Sustenta que a responsabilidade subsidiária não deve abranger os honorários sucumbencias.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Com efeito, o excerto indicado refere-se a capítulo diverso do tema recorrido, o que, à toda evidência, não atende à exigência legal, pois inviabiliza o imprescindível cotejo de teses.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM MOMENTO INADEQUADO. REQUISITO DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. NÃO OBSERV NCIA. TRANSCRIÇÃO DE CAPÍTULO DIVERSO DO TEMA RECORRIDO. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO

EXAMINADA POR IMPERATIVO DE CELERIDADE PROCESSUAL. A ausência de transcrição dos trechos do acórdão recorrido que consubstanciam o prequestionamento desatende o requisito formal de admissibilidade referido no artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Requisito da transcendência que deixa de ser examinado por imperativa aplicação do princípio da celeridade, na esteira da praxe adotada neste Colegiado. Agravo de instrumento a que se nega provimento [[...]" (AIRR-16093-91.2018.5.16.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 25/03/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lr

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001531-26.2022.5.02.0205

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	GENERALI BRASIL SEGUROS S A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
RECORRIDO	BSF GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	KAREN STEFANYE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 371323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERALI BRASIL SEGUROS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa395ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001531-26.2022.5.02.0205 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GENERALI BRASIL SEGUROS S A
Advogado(a)(s):	1.CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
Recorrido(a)(s):	1.KAREN STEFANYE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS (SP - 371323)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. fac1f6a).

Regular a representação processual,id. cee4173 .

Satisfeito o preparo (id(s). 17eabf2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

No entanto,a alegação de contrariedade à Súmula 331 do TST, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 221/TST. A indicação genérica de contrariedade à Súmula 331 do TST, sem indicação expressa do item tido como violado, não enseja o processamento do recurso de revista, em face do contido no art.

896 da CLT e na Súmula 221 do TST. Recurso de revista não conhecido no aspecto. [[...]" (RR-34-18.2017.5.09.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000671-47.2022.5.02.0715

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
RECORRENTE	JHENIFER LIMA NUNES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
RECORRIDO	JHENIFER LIMA NUNES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- JHENIFER LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f43cf3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000671-47.2022.5.02.0715 - Turma 16

Recorrente(s):	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
Advogado(a)(s):	BRUNO FREIRE E SILVA (SP - 200391)
Recorrido(a)(s):	JHENIFER LIMA NUNES
Advogado(a)(s):	BRUNO CESAR SILVA (SP - 307510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f0a491).

Regular a representação processual,id. 4fbfb32.

Satisfeito o preparo (id(s). a1c6dd5 e cf02168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves

Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 8.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O outroaresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº RORSum-1001531-26.2022.5.02.0205

Relator	CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS
RECORRENTE	GENERALI BRASIL SEGUROS S A
ADVOGADO	CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO(OAB: 77410/RJ)
RECORRIDO	BSF GESTAO EM SAUDE LTDA
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A.
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 188046/SP)
RECORRIDO	KAREN STEFANYE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 371323/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BSF GESTAO EM SAUDE LTDA
- GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A.
- KAREN STEFANYE DE OLIVEIRA
- PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa395ad proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RORSum-1001531-26.2022.5.02.0205 - Turma 14

Tramitação Preferencial

Recorrente(s):	1.GENERALI BRASIL SEGUROS S A
Advogado(a)(s):	1.CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
Recorrido(a)(s):	1.KAREN STEFANYE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s):	1.DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS (SP - 371323)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. fac1f6a).

Regular a representação processual,id. cee4173 .

Satisfeito o preparo (id(s). 17eabf2).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

Como a presente reclamatória está sujeita ao **rito sumaríssimo,** a admissibilidade do recurso de revista ficará restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT.

No entanto,a alegação de contrariedade à Súmula 331 do TST, sem indicação do item do verbete que a parte recorrente entende ter sido contrariado, não atende às exigências da Súmula 221 do TST.

Nesse sentido:

"[[...] RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 221/TST. A indicação genérica de contrariedade à Súmula 331 do TST, sem indicação expressa do item tido como violado, não enseja o processamento do recurso de revista, em face do contido no art. 896 da CLT e na Súmula 221 do TST. Recurso de revista não conhecido no aspecto. [[...]" (RR-34-18.2017.5.09.0029, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/02/2022).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/lu

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000671-47.2022.5.02.0715

Relator	NELSON BUENO DO PRADO
RECORRENTE	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
RECORRENTE	JHENIFER LIMA NUNES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)
RECORRIDO	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
ADVOGADO	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
ADVOGADO	Bruno Freire e Silva(OAB: 200391/SP)
RECORRIDO	JHENIFER LIMA NUNES
ADVOGADO	BRUNO CESAR SILVA(OAB: 307510/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
- JHENIFER LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f43cf3 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000671-47.2022.5.02.0715 - Turma 16

Recorrente(s):	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
Advogado(a)(s):	BRUNO FREIRE E SILVA (SP - 200391)
Recorrido(a)(s):	JHENIFER LIMA NUNES
Advogado(a)(s):	BRUNO CESAR SILVA (SP - 307510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 12/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 22/03/2024 - id. 8f0a491).

Regular a representação processual,id. 4fbfb32.

Satisfeito o preparo (id(s). a1c6dd5 e cf02168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em

que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 8.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O outroaresto transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

A indicação apenas da data de publicação do paradigma, sem especificar que a publicação se deu no DEJT, não atende ao disposto naSúmula 337, IV, "c", doTST (precedentes da SBDI-1: AgR-E-RR-118400-29.2008.5.04.0301, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/06/2020; AgR-E-RR-354-07.2010.5.04.0303, Relator Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 30/04/2020; Ag-E-ARR-134000-17.2009.5.04.0411, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/03/2019; E-ARR-188500-82.2008.5.15.0113, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/11/2018).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/tc

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001082-72.2019.5.02.0464

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9f9a02 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001082-72.2019.5.02.0464 - Turma 3

Recorrente(s): 1.MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s):	1.JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (SP -
Recorrido(a)(s):	1.JOSE ANTONIO DA SILVA 2.MERCEDES-BENZ DO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO MACEDO FARIA (SP - 293029)

Conexo aos processos1000687-12.2021.5.02.0464 e 1001081-87.2019.5.02.0464.

Recurso de:MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 24/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2023 - id. 205ddbb).

Regular a representação processual,id. 9ef5845.

Satisfeito o preparo (id(s). 443b1d1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

O Regional entendeu que a prova pericial confirmou a redução parcial da capacidade laboral do reclamante, com nexo entre o agravo e a atividade desenvolvida na recorrente, razão pela qual devida a indenização por dano materiais. Também apontou ser adequado o percentual de 6,25 para cada cotovelo, na forma da tabela da SUSEP, anotou que o início da pensão é a partir do laudo e o termo final conforme decidido na origem (até 77 anos) e, ainda, aplicou um redutor de 30% sobre o valor da indenização.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

O aresto do TRT-6 transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.

Quanto ao percentual do redutor, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, no caso de conversão da pensão mensal em parcela única, deve ser aplicado um redutor que oscila entre 20% e 30%.

Precedentes: Ag-ARR-10496-27.2018.5.03.0074, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-1000752-98.2016.5.02.0361, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/08/2021; ARR-10581-04.2016.5.03.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/04/2019; RR-120-43.2017.5.08.0117, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/06/2019; ARR-71600-29.2003.5.15.0036, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 31/05/2019; RR-1000532-46.2017.5.02.0012, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/10/2021; RR-20179-46.2016.5.04.0522, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, DEJT 27/08/2021; RRAg-1002285-71.2016.5.02.0465, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2022.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, no sentido de que a ofensa à integridade física do autor gerou dano de natureza moral, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 35.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSE ANTONIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. db79856).

Regular a representação processual,id. 46cca38.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional. Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Alegação(ões):

O recorrente aduz que está totalmente incapacitado para a função que exercia na empresa e, por isso, a indenização por dano material deve incidir sobre 100% da remuneração antes recebida.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada pugna pela exclusão da condenação a indenização por danos materiais, sobretudo porque não houve diminuição dos rendimentos por culpa da empresa. Sucessivamente, requer a redução do percentual pela metade por se tratar de concausa e de incapacidade temporária, a fixação da data do trânsito em julgado como termo inicial da pensão, e o termo final, a data em que o obreiro completar 65 anos. Ainda, requer seja afastado o pagamento em parcela única, sendo que eventual pensão deve ser calculada sobre o salário líquido recebido à época, corrigido pelo índice do salário mínimo. Com relação às parcelas vincendas, pleiteia aplicação da correção monetária com periodicidade anual. Se mantido o pagamento em parcela única, requer aplicação de deságio de 40%.

O reclamante, por sua vez, requer a majoração do parâmetro da indenização de 12,5% para 100% de seus rendimentos globais em cada mês, por aplicação do quanto disposto no art. 944 do CC, levando-se em conta a média das horas-extras, abonos, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, etc. Sucessivamente, requer a aplicação da regra do art. 86, §1º da Lei nº 8.213/91, para considerar 50% do salário.

A redução da capacidade laborativa do autor, como reconhecido no laudo pericial, deixa o trabalhador em posição de desvantagem perante o mercado de trabalho, impossibilitandoo de competir em igualdade de condições. Assim, constatada que a referida sequela é permanente, revelase devida a reparação por danos materiais, nos moldes do art. 950 do Código Civil.

O valor devido a título de pensão mensal refere-se à reparação pela incapacidade do trabalho e não compensação ou manutenção da condição financeira do ofendido, já que o artigo 950 do Código Civil dispõe que se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão ou lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização "incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu".

Ressalte-se que a responsabilidade do Órgão Previdenciário não se confunde, nem, tampouco, exclui a responsabilidade do empregador. Enquanto a responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social é objetiva, ou seja, independe de culpa, a responsabilidade do empregador é subjetiva, isto é, depende da comprovação da culpa ou dolo deste.

Isso porque, a ofensora tem obrigação de reparar a incapacidade do ofendido que, diante da sua situação de inabilitação, teve sua força de trabalho depreciada. Portanto, faz jus o reclamante à pensão mensal, tal como deferido na r. sentença.

Importante ressaltar que se constatou que o reclamante teve redução parcial e permanente de sua capacidade laborativa, a qual fora apurada pela i. perita em 6,25%, para cada cotovelo, segundo tabela SUSEP.

Acrescente-se, ainda, que apurou a i. perita que fora demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o agravamento da doença do reclamante e suas atividades

profissionais.

Assim, considerando-se os fatos supramencionados, conclui-se ser devido ao reclamante o pagamento de pensão mensal no importe de 12,5% de sua última remuneração *."*

Consta do v. acórdão de embargos de declaração:

"Contudo, nesse ponto, não há omissão a ser sanada. Como como constou do acordão, ***o reclamante está incapacitado de realizar as funções anteriormente exercidas, sem restrições,*** *porém, a perda da capacidade de trabalho é parcial, isto é, de 6,25%, segundo tabela SUSEP, para cada cotovelo. Logo, não há se falar em indenização com base no salário integral"*

O aresto transcrito no apelo, proveniente da Seção de Dissídios Individuais - 1 do Tribunal Superior do Trabalho, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do TST) no sentido de que a incapacidade para o ofício exercido na empresa justifica o pagamento da pensão mensal devida sobre 100% da remuneração recebida durante o contrato de trabalho.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PENSÃO MENSAL. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Nos termos do disposto no artigo 950 do Código Civil se, do ato ilícito praticado pelo empregador, resultar lesão ao empregado que o impeça de "exercer o seu ofício ou profissão", a indenização por danos materiais, paga na forma de pensionamento mensal, corresponderá "à importância do trabalho para que se inabilitou". 2. Extrai-se, do referido preceito legal, que a intenção do legislador, ao vincular o valor da indenização por danos materiais "à importância do trabalho para que se inabilitou", teve como objetivo tutelar as consequências jurídicas e fáticas decorrentes do ato ilícito praticado pela empresa, que conduziu à incapacidade da empregada para "exercer o seu ofício ou profissão". Tal conclusão revela-se consentânea com o disposto no artigo 944 do Código Civil, por meio do qual se estatui que o valor da indenização "mede-se pela extensão do dano". 3. A extensão do dano, na hipótese de perda ou redução da capacidade para o trabalho, deve ser aferida a partir da profissão ou ofício para o qual a empregada ficou inabilitada, não devendo ser adotado, como parâmetro para fixação do dano, a extensão da lesão em relação à capacidade para o trabalho considerada em sentido amplo, porquanto inaplicável, em tais circunstâncias, a regra geral prevista no artigo 944 do Código Civil, em razão da existência de norma regendo de forma específica tal situação (artigo 950 do Código Civil). 4. Tal raciocínio, longe de conduzir ao enriquecimento indevido do empregado, assegura o cumprimento da finalidade teleológica da lei, ao sancionar a conduta ilícita do empregador que, ao deixar de observar os deveres que resultam do contrato de emprego, deixa de propiciar a seus empregados um meio-ambiente de trabalho sadio, desatendendo à função social da empresa e da propriedade privada. 5. Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor da indenização, a partir da incapacidade para todo e qualquer trabalho, equipararia a indenização prevista no artigo 950 do Código Civil à reparação por lucros cessantes, indenizando apenas a redução da força física de trabalho e não a incapacidade para o desempenho de "ofício ou profissão". Ressalte-se que o próprio artigo 950 do Código Civil distingue a indenização em forma de pensão da figura dos lucros cessantes, ao prever o pagamento de pensão "além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença". 6. Na hipótese dos autos, a reclamante, em razão da conduta ilícita do empregador, ficou totalmente incapacitada para o ofício que exercia na empresa reclamada e para o qual se capacitara profissionalmente, sendo-lhe devida, portanto, pensão mensal no valor de 100% de sua última remuneração. 7. Recurso de embargos conhecido e provido."

(fonte: DEJT 21/08/2015)

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Alegação(ões):

O reclamante sustenta que tem direito à manutenção do plano de saúde em razão da doença ocupacional reconhecida.

Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista que o ***presente caso não se trata de contrato de trabalho suspenso e que não houve determinação de reintegração do reclamante ao emprego, constitui obrigação desproporcional e sem previsão legal a imposição de cobertura de plano de saúde definitiva e vitalícia ao obreiro, custeado pela reclamada.***

Ressalte-se que, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98, é assegurada ao exempregado sua manutenção no convênio médico que era oferecido por sua empregadora, após a rescisão do contrato de trabalho, desde que passe a assumir o pagamento integral do benefício.

Acrescente-se, por fim, que ***não há previsão legal garantindo ao empregado que foi acometido por doença profissional a concessão de convênio médico pela empregadora.***
Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

O aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 11ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do TST) no sentido de que o reconhecimento da doença ocupacional justifica a reinserção do reclamante no plano de saúde.
Eis o teor do aresto-paradigma:
"DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE E CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE LABORATIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que o labor na reclamada contribuiu para o surgimento ou agravamento das patologias que acometem o reclamante, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento de indenização por dano moral e material. Ademais, considerando que o art. 950 do CC determina que a indenização deve incluir as despesas com tratamento médico até o fim da convalescença, CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINOU A REINSERÇÃO DO AUTOR NO PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA"
(fonte: DOJTAM 14/02/2019)
RECEBO o recurso de revista.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.
Alegação(ões):
O autor argumenta que o décimo terceiro salário deve ser computado na indenização por danos materiais.
Consta do v. acórdão:

"Ademais, tratando-se de indenização por danos materiais, a parcela possui natureza estritamente indenizatória, e não salarial, sendo o salário apenas um parâmetro para o cálculo do montante, de modo que não são devidos reflexos em 13º salários "

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a pensão mensal deve ser fixada com base na remuneração que o empregado receberia se estivesse trabalhando, razão pela qual é devida a inclusão do décimo terceiro salário e das férias (com o respectivo terço constitucional), pois, caso permanecesse com sua capacidade laborativa, perceberia tais parcelas no curso do contrato de trabalho.
Citam-se os seguintes precedentes: RR-142500-64.2006.5.01.0022, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, 1ª Turma, DEJT 07/06/2019; RRAg-1386-20.2013.5.12.0012, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/11/2020; RR-53500-40.2007.5.01.0015, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 11/09/2015; RR-942-62.2011.5.09.0069, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 1º/2/2019; RRAg-610-09.2013.5.05.0014, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, DEJT 13/11/2020; RR-1157300-77.2009.5.09.0014, Data de Julgamento: 17/5/2017, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/5/2017; Ag-RR-18800-21.2012.5.17.0014, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, 15/02/2019; RRAg-1364-02.2014.5.17.0007, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 24/09/2021.
Ante o exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 950, *caput,* do Código Civil.
RECEBO o recurso de revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia, Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde e Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional" e DENEGO seguimento quanto aos demais.
Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.
Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.
Intimem-se.

/pd
SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000634-23.2022.5.02.0035

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ENI HILARIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
AGRAVANTE	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
AGRAVADO	ENI HILARIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
AGRAVADO	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI HILARIO DA SILVA
- ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bf2d8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1000634-23.2022.5.02.0035 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (SP - 295260)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/10/2023 - id. 08642a6).

Regular a representação processual,id. 82524a8.

Satisfeito o preparo (id(s). 2fabf97, 5b2d369, bcdbd4c, 677c76d, 299683d e c756b1c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o

reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR -648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente.

Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR -1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de

justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita **poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios,** os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ENI HILARIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 2a471b9).

Regular a representação processual,id. c8e9938.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

O Regional manteve a improcedência do pedido de enquadramento da recorrente como professora, ao fundamento de que os elementos de prova confirmam que suas funções exercidas eram complementares ao exercício do magistério.

Assim, inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda.

Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

HORA ATIVIDADE

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, porque mantida a improcedência do pedido de enquadramento como professora.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula

126, do TST.
Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.
De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que o recorrente não estava exposto de forma habitual a contato permanente com doenças infectocontagiosas, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.
DENEGO seguimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.
No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.
Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".
Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo

791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

O aresto paradigma é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº AIRO-1000634-23.2022.5.02.0035

Relator	ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
AGRAVANTE	ENI HILARIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
AGRAVANTE	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)
AGRAVADO	ENI HILARIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES(OAB: 464506/SP)
ADVOGADO	ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES(OAB: 264178/SP)
AGRAVADO	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENI HILARIO DA SILVA
- ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bf2d8a proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

AIRO-1000634-23.2022.5.02.0035 - Turma 8

Recorrente(s):	1.ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE (SP - 295260)
Recorrido(a)(s):	Os mesmos
Advogado(a)(s):	Os mesmos

Recurso de:ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 05/10/2023 - id. 08642a6).

Regular a representação processual,id. 82524a8.

Satisfeito o preparo (id(s). 2fabf97, 5b2d369, bcdbd4c, 677c76d, 299683d e c756b1c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

Dirimida a controvérsia com base no conjunto probatório produzido nos autos, o processamento do recurso de revista, no particular, fica obstado, por depender do exame de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST.** [...] Como se sabe, no sistema processual trabalhista, o exame da matéria fática dos autos é atribuição da Instância Ordinária, não do TST. Sendo o recurso de revista um apelo de caráter extraordinário, em que se examinam potenciais nulidades, a interpretação da ordem jurídica e as dissensões decisórias em face da jurisprudência do TST, somente deve a Corte Superior Trabalhista se imiscuir no assunto fático se houver manifestos desajustes ou contradições entre os dados fáticos expostos e a decisão tomada, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento desprovido. [...]" (AIRR-12633-12.2017.5.15.0032, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/11/2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada.

Inviável o seguimento do apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **MATÉRIAS FÁTICAS. SÚMULA 126 DO TST.** A decisão regional quanto aos temas está amparada no contexto fático-probatório dos autos. Acolher premissa fática diversa pretendida com o recurso esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. [...]" (ARR-648-02.2017.5.09.0133, 2ª Turma, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 19/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional.

Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela parte recorrente. Nesse sentido: E-ED-ARR-69700-30.2013.5.21.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 06/10/2017; AIRR-1530-63.2013.5.10.0007, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 23/10/2015; Ag-AIRR-1337-44.2012.5.19.0262, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1981-54.2013.5.08.0101, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 23/10/2015; AIRR-562-61.2010.5.03.0030, Relator Ministro João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT 24/6/2016; AIRR-10535-67.2013.5.03.0084, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, DEJT 29/10/2015; AIRR-1802-30.2014.5.03.0100, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 3/11/2015; AIRR-1813-55.2013.5.02.0057, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 29/10/2015; RR-166-83.2013.5.20.0005, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT

16/10/2015.

Cumpre salientar que a ausência de indicação do trecho de prequestionamento (CLT, art. 896, §1º-A, I) configura defeito que não pode ser sanado ou desconsiderado, nos termos do art. 896, § 11, da CLT (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, SBDI-1, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que, mesmo após a edição da Lei nº 13.467/2017, que alterou a redação do art. 790 da CLT, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, com poderes para tanto, possui presunção *juris tantum* para concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: Ag-ED-RR-843-20.2018.5.12.0019, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 15/10/2021; RR-367-62.2019.5.08.0017, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 02/10/2020; RR-893-70.2018.5.13.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 25/10/2019; RR-10236-28.2019.5.18.0128, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 16/10/2020; Ag-RRAg-1001410-91.2018.5.02.0090, 5ª Turma, Redator Ministro Alberto Carlos Balazeiro, DEJT 04/03/2022; RR-11124-81.2020.5.15.0051, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 01/04/2022; RR-10520-91.2018.5.03.0062, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/06/2020; AIRR-1685-87.2017.5.19.0003, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 25/10/2019.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o trânsito do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o beneficiário da justiça gratuita **poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios,** os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, como decidiu o Regional.

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA** 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de

honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhou-se).

Assim, inviável o reexame pretendido, porquanto observados os termos da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:ENI HILARIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 14/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 26/03/2024 - id. 2a471b9).

Regular a representação processual,id. c8e9938.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho / Acúmulo de Função.

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

O Regional manteve a improcedência do pedido de enquadramento da recorrente como professora, ao fundamento de que os elementos de prova confirmam que suas funções exercidas eram complementares ao exercício do magistério.

Assim, inespecíficos os arestos colacionados com vistas a corroborar o dissídio de teses, pois não há correlação entre os casos julgados nos acórdãos paradigmas e a presente demanda. Registre-se que, nos termos da Súmula 296, I, do TST, a divergência jurisprudencial deve revelar a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verifica na hipótese vertente.

DENEGO seguimento.

Direito Coletivo / Norma Coletiva - Aplicabilidade / Cumprimento.

HORA ATIVIDADE

A análise da admissibilidade do recurso de revista, neste tópico, fica prejudicada, porque mantida a improcedência do pedido de enquadramento como professora.

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, a teor do disposto na Súmula 126, do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12/2022).

DENEGO seguimento.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Insalubridade.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, especialmente no sentido de que o recorrente não estava exposto de forma habitual a contato permanente com doenças

infectocontagiosas, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios.

No julgamento da ADI 5766 (em 20/10/2021), o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do § 4º do art. 791-A, da CLT.

Eis a ementa da referida decisão:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.

2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.

3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (DJe 03/05/2022).

Assim, verifica-se que o v. acórdão filia-se, por inteiro, ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, na referida ADI 5766, foi decidido que a apuração de créditos em favor do trabalhador não afasta a condição de hipossuficiência, ou seja, prevalece a disposição de que, vencido o beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade".

Nesse sentido:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - ART. 791-A, § 4º, PARTE FINAL, DO CPC - ADI Nº 5766 - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. 1. Trata-se de questão nova acerca da aplicação de precedente vinculante do E. STF, publicado em 3/5/2022, sobre legislação trabalhista. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. Ao julgar a ADI nº 5766, o E. Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão 'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa', constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT. 3. A declaração parcial de inconstitucionalidade decorreu do entendimento de que, para se exigir o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência da parte que recebeu o benefício da justiça gratuita, deve-se provar que houve modificação de sua situação econômica, demonstrando-se que adquiriu capacidade de arcar com as despesas do processo. A E. Corte considerou que o mero fato de alguém ser vencedor em pleito judicial não é prova suficiente de que passou a ter condições de arcar com as despesas respectivas. 4. Preservou-se, assim, a parte final do dispositivo, remanescendo a possibilidade de condenação do beneficiário de justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, com suspensão da exigibilidade do crédito, que poderá ser executado se, no período de dois anos, provar-se o afastamento da hipossuficiência econômica. 5. Ao determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário de justiça gratuita, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, o acórdão regional amolda-se à decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Recurso de Revista não conhecido" (RR-392-64.2020.5.23.0036, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/06/2022, sublinhei).

Inviável, pois, o reexame pretendido, diante do efeito vinculante da decisão proferida em controle direto de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º).

DENEGO seguimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados, pois o percentual dos honorários advocatícios foi fixado nos termos do art. 791-A da CLT (mínimo de cinco e o máximo de quinze por cento sobre o valor da condenação).

Cumpre salientar que o arbitramento do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais é prerrogativa do Tribunal Regional, que examinará o caso concreto de acordo com os critérios previstos na lei (Ag-AIRR-11654-76.2019.5.18.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/12/2021; AIRR-651-29.2019.5.21.0043, 2ª Turma, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/5/2021; RRAg-985-59.2019.5.10.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021; Ag-AIRR-10285-14.2019.5.18.0211, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 17/12/2021; AIRR-21478-33.2016.5.04.0401, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/06/2021).

O aresto paradigma é inespecífico ao caso vertente, contrariando o teor da Súmula 296, I, doTST, pois não abriga premissa fática idêntica à contida no v. acórdão recorrido.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/eek

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1001082-72.2019.5.02.0464

Relator	MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS
RECORRENTE	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRENTE	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)
RECORRIDO	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO FARIA(OAB: 293029/SP)
ADVOGADO	EVANDRO HILARIO DA SILVA(OAB: 264710/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO DA SILVA
- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e9f9a02 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1001082-72.2019.5.02.0464 - Turma 3

Recorrente(s):	1.MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):	1.JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (SP -
Recorrido(a)(s):	1.JOSE ANTONIO DA SILVA 2.MERCEDES-BENZ DO
Advogado(a)(s):	1.EDUARDO MACEDO FARIA (SP - 293029)

Conexo aos processos1000687-12.2021.5.02.0464 e 1001081-87.2019.5.02.0464.

Recurso de:MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 24/11/2023 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2023 - id. 205ddbb).

Regular a representação processual,id. 9ef5845.

Satisfeito o preparo (id(s). 443b1d1).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

O Regional entendeu que a prova pericial confirmou a redução parcial da capacidade laboral do reclamante, com nexo entre o agravo e a atividade desenvolvida na recorrente, razão pela qual devida a indenização por dano materiais. Também apontou ser adequado o percentual de 6,25 para cada cotovelo, na forma da tabela da SUSEP, anotou que o início da pensão é a partir do laudo e o termo final conforme decidido na origem (até 77 anos) e, ainda, aplicou um redutor de 30% sobre o valor da indenização.

De acordo com os fundamentos expostos no acórdão, não é possível divisar ofensa aos dispositivos da legislação federal mencionados no recurso de revista.

O aresto do TRT-6 transcrito não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", do TST.

Quanto ao percentual do redutor, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, no caso de conversão da pensão mensal em parcela única, deve ser aplicado um redutor que oscila entre 20% e 30%.

Precedentes: Ag-ARR-10496-27.2018.5.03.0074, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/07/2022; Ag-AIRR-1000752-98.2016.5.02.0361, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/08/2021; ARR-10581-04.2016.5.03.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/04/2019; RR-120-43.2017.5.08.0117, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/06/2019; ARR-71600-29.2003.5.15.0036, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 31/05/2019; RR-1000532-46.2017.5.02.0012, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 28/10/2021; RR-20179-46.2016.5.04.0522, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, DEJT 27/08/2021; RRAg-1002285-71.2016.5.02.0465, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2022.

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Valor Arbitrado.

Considerando as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, no sentido de que a ofensa à integridade física do autor gerou dano de natureza moral, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a revisão do valor fixado a título de indenização por danos morais em recurso de revista é possível apenas nas hipóteses em que o montante arbitrado for irrisório ou exorbitante, demonstrando o desatendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse sentido: E-ARR-1416-43.2011.5.15.0044, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-21200-90.2007.5.15.0126, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/03/2021; ARR-20265-18.2014.5.04.0512, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-10761-06.2020.5.15.0145, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 24/06/2022; ARR-846-83.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 16/09/2022; RR-24593-20.2019.5.24.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 16/09/2022; Ag-AIRR-301-38.2018.5.10.0801, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 17/12/2021; ARR-1606-55.2013.5.15.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022; RRAg-179-18.2013.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/10/2022.

No presente caso, o Regional fixou a indenização pelo dano moral no valor de R$ 35.000,00, levando em conta a gravidade da lesão, o porte financeiro do agente ofensor, a situação econômica e social da vítima, além do caráter pedagógico da sanção aplicada, o que não revela violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:JOSE ANTONIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 07/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 18/03/2024 - id. db79856).

Regular a representação processual,id. 46cca38.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional.

Não há que se cogitar de processamento do apelo pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a decisão recorrida examinou toda a matéria posta no recurso.

Com efeito, conforme se vê no julgado, a fundamentação

apresentada é suficiente para a comprovação da devida apreciação de todas as questões levantadas, tendo sido esgotados todos os aspectos basilares da controvérsia apontada no apelo.

A completa prestação jurisdicional caracteriza-se pelo oferecimento de decisão devidamente motivada com base nos elementos fáticos e jurídicos pertinentes e relevantes para a solução da lide.

No caso dos autos, a prestação jurisdicional revela-se completamente outorgada, mediante motivação clara e suficiente, permitindo, inclusive, o prosseguimento da discussão de mérito na via recursal extraordinária. Incólumes as disposições legais e constitucionais pertinentes à alegação (Súmula 459, doTST).

DENEGO seguimento.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia.

Alegação(ões):

O recorrente aduz que está totalmente incapacitado para a função que exercia na empresa e, por isso, a indenização por dano material deve incidir sobre 100% da remuneração antes recebida.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada pugna pela exclusão da condenação a indenização por danos materiais, sobretudo porque não houve diminuição dos rendimentos por culpa da empresa. Sucessivamente, requer a redução do percentual pela metade por se tratar de concausa e de incapacidade temporária, a fixação da data do trânsito em julgado como termo inicial da pensão, e o termo final, a data em que o obreiro completar 65 anos. Ainda, requer seja afastado o pagamento em parcela única, sendo que eventual pensão deve ser calculada sobre o salário líquido recebido à época, corrigido pelo índice do salário mínimo. Com relação às parcelas vincendas, pleiteia aplicação da correção monetária com periodicidade anual. Se mantido o pagamento em parcela única, requer aplicação de deságio de 40%.

O reclamante, por sua vez, requer a majoração do parâmetro da indenização de 12,5% para 100% de seus rendimentos globais em cada mês, por aplicação do quanto disposto no art. 944 do CC, levando-se em conta a média das horas-extras, abonos, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, etc. Sucessivamente, requer a aplicação da regra do art. 86, §1º da Lei nº 8.213/91, para considerar 50% do salário.

A redução da capacidade laborativa do autor, como reconhecido no laudo pericial, deixa o trabalhador em posição de desvantagem perante o mercado de trabalho, impossibilitandoo de competir em igualdade de condições. Assim, constatada que a referida sequela é permanente, revelase devida a reparação por danos materiais, nos moldes do art. 950 do Código Civil.

O valor devido a título de pensão mensal refere-se à reparação pela incapacidade do trabalho e não compensação ou manutenção da condição financeira do ofendido, já que o artigo 950 do Código Civil dispõe que se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão ou lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização "incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou ou da depreciação que ele sofreu".

Ressalte-se que a responsabilidade do Órgão Previdenciário não se confunde, nem, tampouco, exclui a responsabilidade do empregador. Enquanto a responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social é objetiva, ou seja, independe de culpa, a responsabilidade do empregador é subjetiva, isto é, depende da comprovação da culpa ou dolo deste.

Isso porque, a ofensora tem obrigação de reparar a incapacidade do ofendido que, diante da sua situação de inabilitação, teve sua força de trabalho depreciada. Portanto, faz jus o reclamante à pensão mensal, tal como deferido na r. sentença.

Importante ressaltar que se constatou que o reclamante teve redução parcial e permanente de sua capacidade laborativa, a qual fora apurada pela i. perita em 6,25%, para cada cotovelo, segundo tabela SUSEP.

Acrescente-se, ainda, que apurou a i. perita que fora demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o agravamento da doença do reclamante e suas atividades profissionais.

Assim, considerando-se os fatos supramencionados, conclui-se ser devido ao reclamante o pagamento de pensão mensal no importe de 12,5% de sua última remuneração *."*

Consta do v. acórdão de embargos de declaração:

"Contudo, nesse ponto, não há omissão a ser sanada. Como como constou do acordão, ***o reclamante está incapacitado de realizar as funções anteriormente exercidas, sem restrições,*** *porém, a perda da capacidade de trabalho é parcial, isto é, de 6,25%, segundo tabela SUSEP, para cada cotovelo. Logo, não há se falar em indenização com base no salário integral"*

O aresto transcrito no apelo, proveniente da Seção de Dissídios Individuais - 1 do Tribunal Superior do Trabalho, viabiliza o reexame

da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do TST) no sentido de que a incapacidade para o ofício exercido na empresa justifica o pagamento da pensão mensal devida sobre 100% da remuneração recebida durante o contrato de trabalho.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PENSÃO MENSAL. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Nos termos do disposto no artigo 950 do Código Civil se, do ato ilícito praticado pelo empregador, resultar lesão ao empregado que o impeça de "exercer o seu ofício ou profissão", a indenização por danos materiais, paga na forma de pensionamento mensal, corresponderá "à importância do trabalho para que se inabilitou". 2. Extrai-se, do referido preceito legal, que a intenção do legislador, ao vincular o valor da indenização por danos materiais "à importância do trabalho para que se inabilitou", teve como objetivo tutelar as consequências jurídicas e fáticas decorrentes do ato ilícito praticado pela empresa, que conduziu à incapacidade da empregada para "exercer o seu ofício ou profissão". Tal conclusão revela-se consentânea com o disposto no artigo 944 do Código Civil, por meio do qual se estatui que o valor da indenização "mede-se pela extensão do dano". 3. A extensão do dano, na hipótese de perda ou redução da capacidade para o trabalho, deve ser aferida a partir da profissão ou ofício para o qual a empregada ficou inabilitada, não devendo ser adotado, como parâmetro para fixação do dano, a extensão da lesão em relação à capacidade para o trabalho considerada em sentido amplo, porquanto inaplicável, em tais circunstâncias, a regra geral prevista no artigo 944 do Código Civil, em razão da existência de norma regendo de forma específica tal situação (artigo 950 do Código Civil). 4. Tal raciocínio, longe de conduzir ao enriquecimento indevido do empregado, assegura o cumprimento da finalidade teleológica da lei, ao sancionar a conduta ilícita do empregador que, ao deixar de observar os deveres que resultam do contrato de emprego, deixa de propiciar a seus empregados um meio-ambiente de trabalho sadio, desatendendo à função social da empresa e da propriedade privada. 5. Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor da indenização, a partir da incapacidade para todo e qualquer trabalho, equipararia a indenização prevista no artigo 950 do Código Civil à reparação por lucros cessantes, indenizando apenas a redução da força física de trabalho e não a incapacidade para o desempenho de "ofício ou profissão". Ressalte-se que o próprio artigo 950 do Código Civil distingue a indenização em forma de pensão da figura dos lucros cessantes, ao prever o pagamento de pensão "além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença". 6. Na hipótese dos autos, a reclamante, em razão da conduta ilícita do empregador, ficou totalmente incapacitada para o ofício que exercia na empresa reclamada e para o qual se capacitara profissionalmente, sendo-lhe devida, portanto, pensão mensal no valor de 100% de sua última remuneração. 7. Recurso de embargos conhecido e provido."

(fonte: DEJT 21/08/2015)

RECEBO o recurso de revista.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde.

Alegação(ões):

O reclamante sustenta que tem direito à manutenção do plano de saúde em razão da doença ocupacional reconhecida.

Consta do v. acórdão:

*"Tendo em vista que o **presente caso não se trata de contrato de trabalho suspenso e que não houve determinação de reintegração do reclamante ao emprego, constitui obrigação desproporcional e sem previsão legal a imposição de cobertura de plano de saúde definitiva e vitalícia ao obreiro, custeado pela reclamada.***

Ressalte-se que, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98, é assegurada ao exempregado sua manutenção no convênio médico que era oferecido por sua empregadora, após a rescisão do contrato de trabalho, desde que passe a assumir o pagamento integral do benefício.

*Acrescente-se, por fim, que **não há previsão legal garantindo ao empregado que foi acometido por doença profissional a concessão de convênio médico pela empregadora.***

Nesse contexto, mantenho a r. sentença."

O aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 11ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do TST) no sentido de que o reconhecimento da doença ocupacional justifica a reinserção do reclamante no plano de saúde.

Eis o teor do aresto-paradigma:

"DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE E CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE LABORATIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que o labor na reclamada contribuiu para o surgimento ou agravamento das patologias que acometem o reclamante, impõe-se

a condenação do empregador ao pagamento de indenização por dano moral e material. Ademais, considerando que o art. 950 do CC determina que a indenização deve incluir as despesas com tratamento médico até o fim da convalescença, CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINOU A REINSERÇÃO DO AUTOR NO PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA"

(fonte: DOJTAM 14/02/2019)

RECEBO o recurso de revista.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional.

Alegação(ões):

O autor argumenta que o décimo terceiro salário deve ser computado na indenização por danos materiais.

Consta do v. acórdão:

"Ademais, tratando-se de indenização por danos materiais, a parcela possui natureza estritamente indenizatória, e não salarial, sendo o salário apenas um parâmetro para o cálculo do montante, de modo que não são devidos reflexos em 13º salários "

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a pensão mensal deve ser fixada com base na remuneração que o empregado receberia se estivesse trabalhando, razão pela qual é devida a inclusão do décimo terceiro salário e das férias (com o respectivo terço constitucional), pois, caso permanecesse com sua capacidade laborativa, perceberia tais parcelas no curso do contrato de trabalho.

Citam-se os seguintes precedentes: RR-142500-64.2006.5.01.0022, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, 1ª Turma, DEJT 07/06/2019; RRAg-1386-20.2013.5.12.0012, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 13/11/2020; RR-53500-40.2007.5.01.0015, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 11/09/2015; RR-942-62.2011.5.09.0069, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, DEJT 1º/2/2019; RRAg-610-09.2013.5.05.0014, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, DEJT 13/11/2020; RR-1157300-77.2009.5.09.0014, Data de Julgamento: 17/5/2017, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/5/2017; Ag-RR-18800-21.2012.5.17.0014, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, 15/02/2019; RRAg-1364-02.2014.5.17.0007, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 24/09/2021.

Ante o exposto, aconselhável o seguimento do apelo, para prevenir possível violação ao art. 950, *caput,* do Código Civil.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Pensão Vitalícia, Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde e Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Doença Ocupacional" e DENEGO seguimento quanto aos demais.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos aoTribunal Superior do Trabalho.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser encaminhadas à Corte Superior.

Intimem-se.

/pd

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000603-78.2023.5.02.0031

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 488218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f6f80b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000603-78.2023.5.02.0031 - Turma 8

Recorrente(s):	ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS (SP - 488218)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 921ce9a).

Regular a representação processual,id. 111745a .

Satisfeito o preparo (id(s). 8a26bbc e 50b831d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a não-apresentação dos controles de horário pelo empregador doméstico implica presunção relativa da jornada exposta na inicial, pois o art. 12 da Lei Complementar 150/2015 exige o registro de horário do trabalhador doméstico.

Nesse sentido: Ag-AIRR-10675-96.2020.5.15.0060, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/06/2023; RRAg-2308-36.2018.5.22.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/02/2022; RR-737-04.2020.5.20.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/04/2023; RR-389-45.2018.5.21.0001, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 23/06/2023; RR-102325-46.2016.5.01.0032, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 08/04/2022; Ag-AIRR-1001110-22.2018.5.02.0061, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 27/05/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao artigos 818, I, da CLT e 333, I, do CPC, mencionados no recurso de revista.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 10ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

Processo Nº ROT-1000603-78.2023.5.02.0031

Relator	SILVIA TEREZINHA DE ALMEIDA PRADO ANDREONI
RECORRENTE	ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES
ADVOGADO	MARIA APARECIDA PELLEGRINA(OAB: 26111/SP)
RECORRIDO	VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 488218/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f6f80b proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000603-78.2023.5.02.0031 - Turma 8

Recorrente(s):	ANA AUGUSTA GAYOSO CLETO CARVALHAES
Advogado(a)(s):	MARIA APARECIDA PELLEGRINA (SP - 26111)
Recorrido(a)(s):	VALDETE JUSTINIANA DOS SANTOS
Advogado(a)(s):	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS (SP - 488218)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJTem 13/03/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 25/03/2024 - id. 921ce9a).

Regular a representação processual,id. 111745a .

Satisfeito o preparo (id(s). 8a26bbc e 50b831d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras / Reflexos.

Duração do Trabalho / Controle de Jornada / Cartão de Ponto.

Como vem decidindo o Tribunal Superior do Trabalho, a não-apresentação dos controles de horário pelo empregador doméstico implica presunção relativa da jornada exposta na inicial, pois o art. 12 da Lei Complementar 150/2015 exige o registro de horário do trabalhador doméstico.

Nesse sentido: Ag-AIRR-10675-96.2020.5.15.0060, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/06/2023; RRAg-2308-36.2018.5.22.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/02/2022; RR-737-04.2020.5.20.0007, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/04/2023; RR-389-45.2018.5.21.0001, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 23/06/2023; RR-102325-46.2016.5.01.0032, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 08/04/2022; Ag-AIRR-1001110-22.2018.5.02.0061, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 27/05/2022.

Não se vislumbra, pois, ofensa ao artigos 818, I, da CLT e 333, I, do CPC, mencionados no recurso de revista.

Inservível o aresto transcrito com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto proveniente de Turma doTribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O aresto transcrito, proveniente do TRT da 10ª Região,não se presta a demonstrar o dissídio jurisprudencial, porque não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, como preconiza a Súmula 337, I, "a", doTST.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/xs

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

SOS EXECUÇÃO

Edital

Processo Nº ATSum-1001037-78.2019.5.02.0202

RECLAMANTE	ADERLAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO	JULIO GOMES DE SOUZA(OAB: 339085/SP)
RECLAMADO	GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	MARCELA MELO DA SILVA(OAB: 261701/SP)
ADVOGADO	THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES(OAB: 150958/SP)
RECLAMADO	JULIANA FANAN DE BARROS
RECLAMADO	TSSCHAFFER CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO	JOAO ANTONIO LEMOS DE BARROS
ADVOGADO	LUCAS SIMOES RAMOS DE CASTRO PAIXAO(OAB: 368879/SP)
RECLAMADO	JJLG PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	FJNA PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	LEMOS E BARROS CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADO	FABIO SCHAFFER
TERCEIRO INTERESSADO	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
ADVOGADO	ANDERSON MARTINS DA SILVA(OAB: 234321/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	ANDREA CASTRO LOMBARDI(OAB: 299551/SP)
ADVOGADO	VANESSA DE OLIVEIRA AKUTAGAWA(OAB: 335821/SP)
ADVOGADO	PEDRO PAULO DA SILVA(OAB: 83030/SP)
ADVOGADO	EDERSON NOGUEIRA(OAB: 363463/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

ADVOGADO	EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 143657/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TSSCHAFFER CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

SOS EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1001037-78.2019.5.02.0202

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da SOS EXECUÇÃO/SP, INTIMA TSSCHAFFER CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acerca da reclamação trabalhista número 1001037-78.2019.5.02.0202, apresentada por ADERLAN SOUZA SANTOS, CPF: 428.970.028-40, para tomar ciência da decisão no processo supra. Seu inteiro teor poderá ser acessado pelo site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s): 24012419541462900000332110462.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE EMY NATSUMEDA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DUARTE NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc00f4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

ID 1c33cd2: não conheço dos embargos apresentados, uma vez que não houve penhora, como equivocadamente alegado pelo embargante. De fato, o embargante foi incluído na execução através do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, sendo concedida medida cautelar de arresto, por presentes os requisitos do art. 300 do CPC, como devidamente fundamentado na respectiva decisão. O embargante já apresentou defesa ao incidente. A análise acerca da existência de responsabilidade será decidida no IDPJ, sendo que, na hipótese de restar acolhida a alegação de ausência de responsabilidade do embargante, a consequência lógica será a revogação da medida de arresto, com restituição integral de eventuais bens ou direitos arrestados.

Tornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

Int.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc00f4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

ID 1c33cd2: não conheço dos embargos apresentados, uma vez que não houve penhora, como equivocadamente alegado pelo embargante. De fato, o embargante foi incluído na execução através do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, sendo concedida medida cautelar de arresto, por presentes os requisitos do art. 300 do CPC, como devidamente fundamentado na respectiva decisão. O embargante já apresentou defesa ao incidente. A análise acerca da existência de responsabilidade será decidida no IDPJ, sendo que, na hipótese de restar acolhida a alegação de ausência de responsabilidade do embargante, a consequência lógica será a revogação da medida de arresto, com restituição integral de eventuais bens ou direitos arrestados.

Tornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

Int.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1db5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, julgo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica IMPROCEDENTE em face de FRANCISCO

GOMES DUARTE NETO, afastando sua responsabilidade patrimonial, e PROCEDENTE em face de VANEIDE CARVALHO DUARTE, ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE, GISELLE NUNES DA SILVA, GILVANDA GOMES DUARTE e CELIA REGINA DE OLIVEIRA, os quais, após o trânsito em julgado, passarão a integrar o polo passivo, na condição de executados e responsáveis patrimoniais.

Transitada em julgado, eventuais bens arrestados, serão convolados automaticamente em penhora.

Por outro lado, após o trânsito em julgado, libere-se ao suscitado FRANCISCO GOMES DUARTE NETO todas as constrições promovidas em sede de arresto cautelar, excluindo-o do polo passivo da execução.

Sem condenação em custas ou honorários sucumbenciais.

Int.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
- COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
- FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
- MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1db5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, julgo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica IMPROCEDENTE em face de FRANCISCO

GOMES DUARTE NETO, afastando sua responsabilidade patrimonial, e PROCEDENTE em face de VANEIDE CARVALHO DUARTE, ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE, GISELLE NUNES DA SILVA, GILVANDA GOMES DUARTE e CELIA REGINA DE OLIVEIRA, os quais, após o trânsito em julgado, passarão a integrar o polo passivo, na condição de executados e responsáveis patrimoniais.

Transitada em julgado, eventuais bens arrestados, serão convolados automaticamente em penhora.

Por outro lado, após o trânsito em julgado, libere-se ao suscitado FRANCISCO GOMES DUARTE NETO todas as constrições promovidas em sede de arresto cautelar, excluindo-o do polo passivo da execução.

Sem condenação em custas ou honorários sucumbenciais.

Int.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OUTROS CREDORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1db5d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – D I S P O S I T I V O

POSTO ISSO, julgo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica IMPROCEDENTE em face de FRANCISCO GOMES DUARTE NETO, afastando sua responsabilidade patrimonial, e PROCEDENTE em face de VANEIDE CARVALHO

DUARTE, ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE, GISELLE NUNES DA SILVA, GILVANDA GOMES DUARTE e CELIA REGINA DE OLIVEIRA, os quais, após o trânsito em julgado, passarão a integrar o polo passivo, na condição de executados e responsáveis patrimoniais.

Transitada em julgado, eventuais bens arrestados, serão convolados automaticamente em penhora.

Por outro lado, após o trânsito em julgado, libere-se ao suscitado FRANCISCO GOMES DUARTE NETO todas as constrições promovidas em sede de arresto cautelar, excluindo-o do polo passivo da execução.

Sem condenação em custas ou honorários sucumbenciais.

Int.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-1002164-73.2014.5.02.0316

RECLAMANTE	FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	REGINA RURIKO SUGAI(OAB: 279658/SP)
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE
RECLAMADO	COSTA DO SOL HOTEL EIRELI ME
ADVOGADO	RENATA LOPES MANSO(OAB: 119969/RJ)
RECLAMADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	TULIO CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI
ADVOGADO	CHEYLHA ALVES SILVA DA CRUZ(OAB: 142238/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA BARREIRA LAMEGO DA SILVA TEIXEIRA PINTO(OAB: 100386/RJ)
RECLAMADO	GISELLE NUNES DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE
RECLAMADO	PEDRO HERCULES CERQUEIRA DUARTE 15542008739
RECLAMADO	FRANCISCO GOMES DUARTE NETO
ADVOGADO	YAN LEITE DA SILVA(OAB: 225430/RJ)
RECLAMADO	GILVANDA GOMES DUARTE
RECLAMADO	TARCIANNA CARVALHO DUARTE
RECLAMADO	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	MARCIA REGINA BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO	JONAS TADEU NUNES(OAB: 49987/RJ)
RECLAMADO	GERALDO GOMES DUARTE 29233500497
RECLAMADO	VANEIDE CARVALHO DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ CLAUDIO ARAUJO CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MARTINS(OAB: 156732/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MVJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FREDERICO BARCELLOS MONTENEGRO(OAB: 164320/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	SPE TRANCOSO PORTO LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI(OAB: 180953/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OUTROS CREDORES
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA MAGNANI(OAB: 317632/SP)
ADVOGADO	José Pedro e Silva(OAB: 144985/SP)
ADVOGADO	VANESSA LEME FERRARI(OAB: 279424/SP)
ADVOGADO	KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRE(OAB: 13952/MS)
ADVOGADO	CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO(OAB: 227983/SP)
ADVOGADO	SANDRA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 302284/SP)
ADVOGADO	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 118185/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA PAIVA FERREIRA DUARTE
TERCEIRO INTERESSADO	AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VIVIAN NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 345661/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	OSWALDO DA ROSA LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	K K SISTERS SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DE FATIMA LOUREIRO LISBOA
TERCEIRO INTERESSADO	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIP.COM TRAVEL SINGAPORE PTE LTD
TERCEIRO INTERESSADO	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 107931/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b7c3bdd proferido nos autos.

Vistos.

Diante do que consta da DOI (ID 2409011 - fls. 3584 e ss), do requerimento ID 1cb0bdd (item 10 - fls. 4393 e ss) e das matrículas imobiliárias ID 295f9d1 (fls.5262/5266) e 67cfed1 (fls. 5268/5271), apesar de certificada a intimação dos interessados (ID 5f0d3e9 - fl. 6836), conforme determinado no item "b" dadecisão ID 8cbc5a3 (fl. 5165), entende o juízo que não existem elementos seguros para

decisão do quanto requerido pela exequente, razão pela qual, com fundamento do art. 765 da CLT, **determino a expedição de mandados de constatação, a serem cumpridos por carta precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que se verifique quem reside e a que título, bem como quem são os proprietários (de fato) dos imóveis localizados na Rua Orlando Madeira de Ley nº 150, casa 02, Recreio, Rio de Janeiro/RJ (CEP 22790-360) e Rua José Américo de Almeida nº 688, apartamento 201, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ (CEP 22795-045), realizando ainda a avaliação dos referidos imóveis.**

ID eecfb36: Defiro a consulta requerida ao SNIPER, que será juntada neste ato, dando ciência à requerente.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000535-10.2022.5.02.0502

EMBARGANTE	CBM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
ADVOGADO	CESAR SOUSA BOTELHO(OAB: 272615/SP)
EMBARGADO	ELPIDIO ALVES VIANA
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
EMBARGADO	ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
EMBARGADO	SEBER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ALKE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO(OAB: 105394/SP)
ADVOGADO	Fábio José Brito da Silva(OAB: 262372/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI(OAB: 165607/SP)
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE BORGES(OAB: 154369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELPIDIO ALVES VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb277aa proferido nos autos.

Vistos.

IDs 1ae6c3e e 653f145: Ciência à comissão de credores.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000535-10.2022.5.02.0502

EMBARGANTE	CBM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
ADVOGADO	CESAR SOUSA BOTELHO(OAB: 272615/SP)
EMBARGADO	ELPIDIO ALVES VIANA
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
EMBARGADO	ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
EMBARGADO	SEBER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ALKE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO(OAB: 105394/SP)
ADVOGADO	Fábio José Brito da Silva(OAB: 262372/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI(OAB: 165607/SP)
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE BORGES(OAB: 154369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSÃO DE CREDORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb277aa proferido nos autos.

Vistos.

IDs 1ae6c3e e 653f145: Ciência à comissão de credores.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-1000535-10.2022.5.02.0502

EMBARGANTE	CBM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
ADVOGADO	CESAR SOUSA BOTELHO(OAB: 272615/SP)
EMBARGADO	ELPIDIO ALVES VIANA
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
EMBARGADO	ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
EMBARGADO	SEBER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ALKE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 220207/SP)
ADVOGADO	JOSE OSCAR BORGES(OAB: 54473/SP)
ADVOGADO	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO(OAB: 105394/SP)
ADVOGADO	Fábio José Brito da Silva(OAB: 262372/SP)
ADVOGADO	ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA BOMBI(OAB: 165607/SP)
ADVOGADO	WILSON APARECIDO DE MOURA(OAB: 105763/SP)
ADVOGADO	ROSEMEIRE BORGES(OAB: 154369/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CBM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb277aa proferido nos autos.

Vistos.

IDs 1ae6c3e e 653f145: Ciência à comissão de credores.

Int.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000359-49.2023.5.02.0032

REQUERENTE	ESPÓLIO DE GERALDO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)
REQUERIDO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
ADVOGADO	ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL(OAB: 33090/SP)
ADVOGADO	IZAMARA ALVES BATISTA(OAB: 395732/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO(OAB: 62164/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE GERALDO DE SOUZA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62dd35 proferido nos autos.

Vistos.

Reconsidero parcialmente a decisão ID c489610, no tocante ao imediato julgamento do IDPJ em face de Espólio de Geraldo de Souza Ribeiro, uma vez que tal incidente foi instaurado por se tratar o mesmo de sócio de empresa do grupo econômico ARBEIT, e a questão encontra-se sub judice no âmbito dos recursos pendentes de julgamento no E. TRT/SP, no qual foi determinado o sobrestamento até o julgamento do Tema 1232 pelo C. STF, conforme consulta realizada naquele feito nesta data.

Assim, como o julgamento do incidente depende de reconhecimento do grupo econômico, determino o sobrestamento do julgamento até o retorno dos autos principais do E. TRT.

Com o retorno do processo nº 0070400-67.2009.5.02.0511, traslade-se cópias do V. Acórdão, da decisão ID c489610 e desta decisão.

Após, extinga-se o presente feito, que foi instaurado tão somente para julgamento do recurso interposto.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-1000359-49.2023.5.02.0032

REQUERENTE	ESPÓLIO DE GERALDO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	RICARDO ABBAS KASSAB(OAB: 91834/SP)
REQUERIDO	COMISSÃO DE CREDORES
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO(OAB: 107507/SP)
ADVOGADO	GILSON DA CONCEICAO SOUZA(OAB: 115459/SP)
ADVOGADO	ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL(OAB: 33090/SP)
ADVOGADO	IZAMARA ALVES BATISTA(OAB: 395732/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO(OAB: 62164/SP)
ADVOGADO	ROBERTO HIROMI SONODA(OAB: 115094/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSÃO DE CREDORES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f62dd35 proferido nos autos.

Vistos.

Reconsidero parcialmente a decisão ID c489610, no tocante ao imediato julgamento do IDPJ em face de Espólio de Geraldo de Souza Ribeiro, uma vez que tal incidente foi instaurado por se tratar o mesmo de sócio de empresa do grupo econômico ARBEIT, e a questão encontra-se sub judice no âmbito dos recursos pendentes de julgamento no E. TRT/SP, no qual foi determinado o sobrestamento até o julgamento do Tema 1232 pelo C. STF, conforme consulta realizada naquele feito nesta data.

Assim, como o julgamento do incidente depende de reconhecimento do grupo econômico, determino o sobrestamento do julgamento até o retorno dos autos principais do E. TRT.

Com o retorno do processo nº 0070400-67.2009.5.02.0511, traslade-se cópias do V. Acórdão, da decisão ID c489610 e desta decisão.

Após, extinga-se o presente feito, que foi instaurado tão somente para julgamento do recurso interposto.

Int.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2024.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho Substituto

SUMÁRIO

Presidência do Tribunal 1
Distribuição 1
Gabinete da Presidência - Precatórios 462
Despacho 462
Notificação 463
Gabinete da Vice-presidência Judicial 651
Notificação 651
Corregedoria Regional 651
Despacho 651
Precatório e RPV 656
Notificação 656
Órgão Especial - Judicial 678
Acórdão 678
3ª Turma 680
Pauta 680
6ª Turma 681
Pauta 681
9ª Turma 681
Pauta 681
11ª Turma 691
Pauta 691
1ª Vara do Trabalho de São Paulo 694
Edital 694
Notificação 697
2ª Vara do Trabalho de São Paulo 785
Notificação 785
3ª Vara do Trabalho de São Paulo 793
Edital 793
Notificação 793
4ª Vara do Trabalho de São Paulo 827
Edital 827
Notificação 827
5ª Vara do Trabalho de São Paulo 937
Edital 937
Notificação 941
6ª Vara do Trabalho de São Paulo 1032
Notificação 1032
7ª Vara do Trabalho de São Paulo 1136
Edital 1136
Notificação 1161
8ª Vara do Trabalho de São Paulo 1230
Edital 1230
Notificação 1232
9ª Vara do Trabalho de São Paulo 1294
Edital 1294
Notificação 1295
10ª Vara do Trabalho de São Paulo 1388
Notificação 1388
11ª Vara do Trabalho de São Paulo 1467
Edital 1467
Notificação 1473
12ª Vara do Trabalho de São Paulo 1592
Notificação 1592
13ª Vara do Trabalho de São Paulo 1733
Edital 1733
Notificação 1733
14ª Vara do Trabalho de São Paulo 1801
Notificação 1801
15ª Vara do Trabalho de São Paulo 1867
Notificação 1867
16ª Vara do Trabalho de São Paulo 1901
Edital 1901
Notificação 1902
17ª Vara do Trabalho de São Paulo 1928
Edital 1928
Notificação 1928
18ª Vara do Trabalho de São Paulo 2043
Notificação 2043
19ª Vara do Trabalho de São Paulo 2076
Edital 2076
Notificação 2076
20ª Vara do Trabalho de São Paulo 2109
Edital 2109

Notificação 2110
21ª Vara do Trabalho de São Paulo 2170
Edital 2170
Notificação 2188
22ª Vara do Trabalho de São Paulo 2244
Notificação 2244
23ª Vara do Trabalho de São Paulo 2310
Edital 2310
Notificação 2311
24ª Vara do Trabalho de São Paulo 2346
Edital 2346
Notificação 2348
25ª Vara do Trabalho de São Paulo 2455
Edital 2455
Notificação 2456
26ª Vara do Trabalho de São Paulo 2534
Edital 2534
Notificação 2535
27ª Vara do Trabalho de São Paulo 2547
Edital 2547
Notificação 2547
28ª Vara do Trabalho de São Paulo 2731
Notificação 2731
Sentença 2764
29ª Vara do Trabalho de São Paulo 2765
Notificação 2765
30ª Vara do Trabalho de São Paulo 2798
Notificação 2798
31ª Vara do Trabalho de São Paulo 2881
Notificação 2881
32ª Vara do Trabalho de São Paulo 2970
Edital 2970
Notificação 2977
33ª Vara do Trabalho de São Paulo 3049
Edital 3049
Notificação 3050
34ª Vara do Trabalho de São Paulo 3106
Edital 3106
Notificação 3116
35ª Vara do Trabalho de São Paulo 3193
Edital 3193
Notificação 3193
36ª Vara do Trabalho de São Paulo 3502
Edital 3502
Notificação 3502
37ª Vara do Trabalho de São Paulo 3518
Edital 3518
Notificação 3522
38ª Vara do Trabalho de São Paulo 3578
Edital 3578
Notificação 3581
39ª Vara do Trabalho de São Paulo 3593
Notificação 3593
40ª Vara do Trabalho de São Paulo 3635
Notificação 3635
41ª Vara do Trabalho de São Paulo 3689
Edital 3689
Notificação 3691
42ª Vara do Trabalho de São Paulo 3760
Notificação 3760
43ª Vara do Trabalho de São Paulo 3839
Edital 3839
Notificação 3840
44ª Vara do Trabalho de São Paulo 3893
Edital 3893
Notificação 3894
45ª Vara do Trabalho de São Paulo 3910
Edital 3910
Notificação 3912
46ª Vara do Trabalho de São Paulo 3972
Notificação 3972
47ª Vara do Trabalho de São Paulo 4039
Notificação 4039
48ª Vara do Trabalho de São Paulo 4105
Edital 4105
Notificação 4107
49ª Vara do Trabalho de São Paulo 4282
Edital 4283
Notificação 4283
50ª Vara do Trabalho de São Paulo 4370
Edital 4370
Notificação 4371
51ª Vara do Trabalho de São Paulo 4427
Edital 4427
Notificação 4429
52ª Vara do Trabalho de São Paulo 4525
Notificação 4525
53ª Vara do Trabalho de São Paulo 4625
Edital 4625
Notificação 4626
54ª Vara do Trabalho de São Paulo 4681
Edital 4681
Notificação 4682
55ª Vara do Trabalho de São Paulo 4694
Notificação 4694
56ª Vara do Trabalho de São Paulo 4762
Edital 4762
Notificação 4762
57ª Vara do Trabalho de São Paulo 4796
Edital 4796
Notificação 4796
58ª Vara do Trabalho de São Paulo 4882
Edital 4882
Notificação 4882
59ª Vara do Trabalho de São Paulo 4946
Notificação 4946
60ª Vara do Trabalho de São Paulo 4984
Notificação 4984
61ª Vara do Trabalho de São Paulo 5052
Edital 5052
Notificação 5059
62ª Vara do Trabalho de São Paulo 5229

Edital 5229
Notificação 5230
63ª Vara do Trabalho de São Paulo 5273
Notificação 5273
64ª Vara do Trabalho de São Paulo 5310
Edital 5310
Notificação 5312
65ª Vara do Trabalho de São Paulo 5379
Edital 5379
Notificação 5382
66ª Vara do Trabalho de São Paulo 5467
Notificação 5467
67ª Vara do Trabalho de São Paulo 5534
Notificação 5534
68ª Vara do Trabalho de São Paulo 5575
Notificação 5575
69ª Vara do Trabalho de São Paulo 5631
Edital 5631
Notificação 5633
70ª Vara do Trabalho de São Paulo 5732
Edital 5732
Notificação 5733
71ª Vara do Trabalho de São Paulo 5783
Edital 5783
Notificação 5785
72ª Vara do Trabalho de São Paulo 5902
Notificação 5902
73ª Vara do Trabalho de São Paulo 5914
Notificação 5914
74ª Vara do Trabalho de São Paulo 5967
Edital 5967
Notificação 5968
75ª Vara do Trabalho de São Paulo 6072
Edital 6072
Notificação 6073
76ª Vara do Trabalho de São Paulo 6210
Edital 6210
Notificação 6214
77ª Vara do Trabalho de São Paulo 6276
Edital 6276
Notificação 6279
78ª Vara do Trabalho de São Paulo 6315
Edital 6315
Notificação 6315
79ª Vara do Trabalho de São Paulo 6354
Notificação 6354
80ª Vara do Trabalho de São Paulo 6432
Edital 6432
Notificação 6435
81ª Vara do Trabalho de São Paulo 6523
Edital 6523
Notificação 6526
82ª Vara do Trabalho de São Paulo 6595
Edital 6595
Notificação 6599
83ª Vara do Trabalho de São Paulo 6667
Edital 6667
Notificação 6668
84ª Vara do Trabalho de São Paulo 6865
Edital 6866
Notificação 6866
85ª Vara do Trabalho de São Paulo 6919
Edital 6919
Notificação 6920
86ª Vara do Trabalho de São Paulo 7002
Notificação 7002
87ª Vara do Trabalho de São Paulo 7105
Notificação 7105
88ª Vara do Trabalho de São Paulo 7140
Edital 7140
Notificação 7141
89ª Vara do Trabalho de São Paulo 7185
Edital 7185
Notificação 7186
90ª Vara do Trabalho de São Paulo 7252
Edital 7252
Notificação 7254
1ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7298
Edital 7298
Notificação 7298
2ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7376
Edital 7376
Notificação 7406
3ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7573
Notificação 7573
4ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7676
Edital 7676
Notificação 7686
5ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7791
Edital 7791
Notificação 7792
6ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7843
Edital 7843
Notificação 7847
7ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7908
Edital 7908
Notificação 7909
8ª Vara do Trabalho - Zona Leste 7937
Edital 7937
Notificação 7939
9ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8073
Edital 8073
Notificação 8074
10ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8111
Edital 8111
Notificação 8114
11ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8316
Notificação 8316
12ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8325
Edital 8325
Notificação 8325
13ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8350

Edital 8350
Notificação 8351
14ª Vara do Trabalho - Zona Leste 8362
Notificação 8362
1ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8447
Notificação 8447
2ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8508
Edital 8508
Notificação 8527
3ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8572
Notificação 8572
4ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8746
Notificação 8746
5ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8839
Notificação 8839
6ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8862
Edital 8862
Notificação 8874
7ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8904
Edital 8904
Notificação 8907
8ª Vara do Trabalho - Zona Sul 8948
Edital 8948
Notificação 8949
9ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9015
Edital 9015
Notificação 9034
10ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9098
Edital 9099
Notificação 9103
11ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9179
Notificação 9179
12ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9276
Edital 9276
Notificação 9277
13ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9388
Edital 9389
Notificação 9393
14ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9590
Notificação 9590
15ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9659
Notificação 9659
16ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9700
Despacho 9700
Edital 9700
Notificação 9702
17ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9788
Notificação 9788
18ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9814
Edital 9814
Notificação 9815
19ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9885
Edital 9885
Notificação 9886
20ª Vara do Trabalho - Zona Sul 9936
Notificação 9936
Juízo Auxiliar em Execução 9990
Notificação 9990
Centro de Apoio aos Leilões Judicias Unificados 10018
Edital 10018
Notificação 10031
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Sede - Pje1Grau 10040
Notificação 10040
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Leste - Pje1Grau 10114
Notificação 10114
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Sul - Pje1Grau 10142
Notificação 10142
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Baixada Santista - Pje1Grau 10204
Notificação 10204
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - ABC - Pje1Grau 10278
Notificação 10278
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Barueri - Pje1Grau 10311
Notificação 10311
Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Guarulhos - Pje1Grau 10347
Notificação 10347
CEJUSC 2 Instância 10386
Notificação 10386
Vara do Trabalho de Arujá 10427
Edital 10427
Notificação 10427
1ª Vara do Trabalho de Barueri 10456
Edital 10456
Notificação 10459
2ª Vara do Trabalho de Barueri 10524
Edital 10524
Notificação 10529
3ª Vara do Trabalho de Barueri 10562
Notificação 10562
4ª Vara do Trabalho de Barueri 10724
Edital 10724
Notificação 10746
5ª Vara do Trabalho de Barueri 10785
Edital 10785
Notificação 10788
Vara do Trabalho de Caieiras 10899
Notificação 10899
Vara do Trabalho de Cajamar 10952
Notificação 10952
1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba 11161
Notificação 11161
2ª Vara do Trabalho de Carapicuíba 11176
Notificação 11176
1ª Vara do Trabalho de Cotia 11264
Notificação 11264
2ª Vara do Trabalho de Cotia 11339
Notificação 11339
2ª Vara do Trabalho de Cubatão 11449

Notificação 11449
4ª Vara do Trabalho de Cubatão 11473
Notificação 11473
5ª Vara do Trabalho de Cubatão 11553
Notificação 11553
1ª Vara do Trabalho de Diadema 11683
Edital 11683
Notificação 11684
2ª Vara do Trabalho de Diadema 11749
Edital 11749
Notificação 11753
3ª Vara do Trabalho de Diadema 11770
Notificação 11770
4ª Vara do Trabalho de Diadema 11824
Edital 11824
Notificação 11825
Vara do Trabalho de Embu das Artes 11865
Notificação 11865
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos 11942
Notificação 11942
1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha 11969
Edital 11969
Notificação 11969
2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha 12063
Edital 12063
Notificação 12065
1ª Vara do Trabalho de Guarujá 12123
Edital 12123
Notificação 12124
2ª Vara do Trabalho de Guarujá 12142
Edital 12142
Notificação 12148
3ª Vara do Trabalho de Guarujá 12220
Edital 12220
Notificação 12221
1ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12248
Notificação 12248
2ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12291
Edital 12291
Notificação 12293
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12341
Edital 12341
Notificação 12345
4ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12384
Edital 12384
Notificação 12391
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12443
Edital 12443
Notificação 12444
6ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12485
Edital 12485
Notificação 12487
7ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12526
Edital 12526
Notificação 12527
8ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12579
Notificação 12579
9ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12720
Edital 12720
Notificação 12720
10ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12811
Edital 12811
Notificação 12815
11ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12861
Edital 12861
Notificação 12862
12ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12896
Edital 12896
Notificação 12897
13ª Vara do Trabalho de Guarulhos 12932
Notificação 12932
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra 12973
Notificação 12973
2ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra 13023
Notificação 13023
Vara do Trabalho de Itapevi 13117
Notificação 13117
1ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba 13239
Notificação 13239
2ª Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba 13282
Notificação 13282
1ª Vara do Trabalho de Jandira 13328
Notificação 13328
1ª Vara do Trabalho de Mauá 13371
Edital 13371
Notificação 13372
2ª Vara do Trabalho de Mauá 13403
Edital 13403
Notificação 13403
3ª Vara do Trabalho de Mauá 13472
Notificação 13472
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes 13514
Notificação 13514
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes 13686
Edital 13686
Notificação 13689
3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes 13727
Edital 13727
Notificação 13728
4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes 13798
Edital 13798
Notificação 13798
1ª Vara do Trabalho de Osasco 13839
Notificação 13839
2ª Vara do Trabalho de Osasco 13857
Edital 13857
Notificação 13860
3ª Vara do Trabalho de Osasco 13930
Notificação 13930
4ª Vara do Trabalho de Osasco 14048
Notificação 14048
5ª Vara do Trabalho de Osasco 14110

Edital 14110
Notificação 14118
6ª Vara do Trabalho de Osasco 14208
Notificação 14208
1ª Vara do Trabalho de Poá 14274
Edital 14274
Notificação 14276
1ª Vara do Trabalho de Praia Grande 14332
Edital 14332
Notificação 14334
2ª Vara do Trabalho de Praia Grande 14433
Notificação 14433
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires 14478
Edital 14478
Notificação 14484
1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba 14549
Edital 14549
Notificação 14553
2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba 14652
Notificação 14652
1ª Vara do Trabalho de Santo André 14712
Notificação 14712
2ª Vara do Trabalho de Santo André 14794
Notificação 14794
3ª Vara do Trabalho de Santo André 14842
Edital 14842
Notificação 14848
4ª Vara do Trabalho de Santo André 14966
Notificação 14966
5ª Vara do Trabalho de Santo André 15017
Notificação 15017
1ª Vara do Trabalho de Santos 15102
Edital 15102
Notificação 15105
2ª Vara do Trabalho de Santos 15239
Notificação 15239
3ª Vara do Trabalho de Santos 15337
Edital 15337
Notificação 15338
4ª Vara do Trabalho de Santos 15490
Edital 15490
Notificação 15491
5ª Vara do Trabalho de Santos 15542
Notificação 15542
6ª Vara do Trabalho de Santos 15587
Notificação 15587
7ª Vara do Trabalho de Santos 15744
Edital 15744
Notificação 15747
1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 15786
Edital 15786
Notificação 15788
2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 15873
Edital 15873
Notificação 15944
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16035
Notificação 16035
4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16154
Edital 16154
Notificação 16173
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16322
Edital 16322
Notificação 16325
6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16391
Edital 16391
Notificação 16394
7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16447
Notificação 16447
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo 16545
Notificação 16545
1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul 16592
Notificação 16592
2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul 16696
Edital 16696
Notificação 16698
3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul 16777
Notificação 16777
1ª Vara do Trabalho de São Vicente 16840
Edital 16840
Notificação 16845
2ª Vara do Trabalho de São Vicente 16881
Notificação 16881
1ª Vara do Trabalho de Suzano 16960
Edital 16960
Notificação 16962
2ª Vara do Trabalho de Suzano 16997
Edital 16997
Notificação 16997
1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra 17031
Notificação 17031
2ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra 17063
Notificação 17063
SDC - Cadeira 1 17070
Notificação 17070
SDI-1 - Cadeira 4 17072
Notificação 17072
SDI-3 - Cadeira 4 17072
Notificação 17072
SDI-5 - Cadeira 3 17073
Notificação 17073
SDI-5 - Cadeira 8 17074
Notificação 17074
1ª Turma - Cadeira 2 17076
Notificação 17076
1ª Turma - Cadeira 5 17079
Notificação 17079
2ª Turma - Cadeira 2 17081

Notificação 17081
4ª Turma - Cadeira 3 17082
Notificação 17082
6ª Turma - Cadeira 1 17084
Notificação 17084
6ª Turma - Cadeira 3 17086
Notificação 17087
6ª Turma - Cadeira 4 17087
Notificação 17087
6ª Turma - Cadeira 5 17100
Notificação 17100
7ª Turma - Cadeira 2 17108
Notificação 17108
9ª Turma - Cadeira 2 17110
Notificação 17110
9ª Turma - Cadeira 4 17112
Notificação 17112
10ª Turma - Cadeira 2 17112
Notificação 17112
10ª Turma - Cadeira 3 17117
Notificação 17117
12ª Turma - Cadeira 1 17119
Notificação 17119
12ª Turma - Cadeira 4 17120
Notificação 17120
13ª Turma - Cadeira 4 17121
Notificação 17121
15ª Turma - Cadeira 1 17121
Notificação 17121
15ª Turma - Cadeira 5 17122
Notificação 17122
16ª Turma - Cadeira 1 17124
Notificação 17124
16ª Turma - Cadeira 2 17129
Notificação 17129
17ª Turma - Cadeira 2 17131
Notificação 17131
17ª Turma - Cadeira 5 17132
Notificação 17132
1ª Turma 17137
Acórdão 17137
Decisão Monocrática 17147
Despacho 17148
2ª Turma 17160
Acórdão 17160
Decisão Monocrática 17193
Despacho 17193
Notificação 17195
3ª Turma 17195
Acórdão 17195
Decisão Monocrática 17218
Despacho 17219
4ª Turma 17222
Decisão Monocrática 17222
Despacho 17223
Notificação 17229
5ª Turma 17240
Notificação 17240
Pauta 17244
6ª Turma 17305
Acórdão 17305
Despacho 17357
Edital 17357
Notificação 17363
Pauta 17365
7ª Turma 17418
Acórdão 17418
Notificação 17468
8ª Turma 17469
Acórdão 17469
Despacho 17483
Notificação 17485
9ª Turma 17591
Pauta 17591
10ª Turma 17634
Acórdão 17634
Despacho 17777
Notificação 17782
11ª Turma 17799
Acórdão 17799
Despacho 17821
Notificação 17824
Pauta 17826
12ª Turma 17860
Acórdão 17860
Despacho 17924
Edital 17925
Notificação 17927
13ª Turma 17929
Acórdão 17929
Decisão Monocrática 17956
Edital 17957
Pauta 17994
14ª Turma 18090
Acórdão 18090
Despacho 18201
Notificação 18203
15ª Turma 18204
Acórdão 18204
Despacho 18205
Notificação 18208
Pauta 18268
16ª Turma 18338
Acórdão 18338
Edital 18457
Notificação 18459
17ª Turma 18463
Despacho 18463
Notificação 18464
18ª Turma 18465
Acórdão 18465
Notificação 18468

Seção Especializada em Dissídio Coletivo 18485
Notificação 18486
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 18498
Acórdão 18498
Decisão Monocrática 18499
Despacho 18500
Notificação 18502
Pauta 18506
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 2 18513
Decisão Monocrática 18513
Notificação 18514
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 3 18515
Decisão Monocrática 18515
Notificação 18516
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 4 18516
Despacho 18516
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 5 18519
Decisão Monocrática 18519
Notificação 18520
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 6 18521
Decisão Monocrática 18521
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7 18521
Acórdão 18521
Decisão Monocrática 18522
Despacho 18522
Notificação 18523
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 8 18524
Decisão Monocrática 18524
Despacho 18524
Notificação 18527
Saneamento Processos Arquivados 18528
Notificação 18528
VPJ 18537
Notificação 18537
Vice-Presidência Judicial 18537
Notificação 18537
SOS EXECUÇÃO 20555
Edital 20555
Notificação 20556